

**Mala Direta  
Postal**

360017214-1 DR/PR  
Imprensa Oficial

///CORREIOS///



# Diário da JUSTIÇA Paraná

Edição Digitalizada nº 7264

Curitiba, Sexta-feira, 15 de Dezembro de 2006

Ano LII | 544 páginas

## Sumário

### Tribunal de Justiça

Atos Da Presidência .....	03
Secretaria .....	
Departamento da Magistratura .....	03
Departamento Administrativo .....	03
Departamento Econômico e Financeiro .....	
Departamento do Patrimônio .....	04
Departamento de Informática .....	
Departamento de Engenharia e Arquitetura .....	
Departamento de Serviços Gerais .....	
Departamento Judiciário	
Divisão de Distribuição .....	
Seção de Preparo .....	04
Seção de Mandados e Cartas .....	
Processo Cível .....	04
Processo Crime .....	113
Divisão de Recursos aos Tribunais Superiores .....	147
Processos do Órgão Especial .....	155
Divisão de Baixa e Expedição .....	
Corregedoria da Justiça .....	156
Divisão de Concursos da Corregedoria .....	
Conselho da Magistratura .....	156
Escola da Magistratura .....	
Comissão Int. Conc. Promoções .....	
Sistemas de Juizados Especiais Cíveis e Criminais .....	157

### Comarca da Capital

Cível .....	170
Crime .....	232
Fazenda Pública .....	234
Família .....	
Delitos de Trânsito .....	
Execuções Penais .....	
Tribunal do Júri .....	
Infância e Juventude .....	240
Reg. Público e Acidentes de Trabalho Precatórias Cíveis .....	240
Precatórias Criminais .....	
Auditoria da Justiça Militar .....	
Central de Inquiridos .....	
Central de Penas Alternativas .....	
Juizados Especiais - Cíveis/Criminais .....	
Tribunal Regional Eleitoral do Paraná .....	
Concursos .....	

### Comarcas do Interior

Cível .....	253
Crime .....	367
Juizados Especiais .....	373
Concursos .....	

## Poder Judiciário Estadual

### Ministério Público do Estado do Paraná

Conselho Superior do Ministério Público .....	395
Corregedoria Geral do Ministério Público .....	

### Poder Judiciário Federal

Ordem dos Advogados do Brasil .....	
Justiça Eleitoral .....	395
Ministério Público Eleitoral .....	
Justiça do Trabalho .....	396
Ministério Público do Trabalho .....	
Justiça Militar .....	
Justiça Federal .....	529

### Editais Judiciais

Capital .....	531
Interior .....	532
Diversos .....	

[www.dioe.pr.gov.br](http://www.dioe.pr.gov.br)



# PODER JUDICIÁRIO

## Tribunal de Justiça

PABX - (41) 3350-2000 e PABX (41) 3017-2525 (extinto TAPR) | Relação dos aparelhos de Fac-Símile instalados no centro de protocolo judiciário estadual e arquivo geral do Tribunal de Justiça do Estado: FAX (Protocolo) 3254-7222 • 3254-8977 • 3353-5383 • 3254-4063. SITE [www.tj.pr.gov.br](http://www.tj.pr.gov.br)

### DES. TADEU MARINO LOYOLA COSTA

Presidente

### DES. MOACIR GUIMARÃES

1º Vice-Presidente

### DES. WANDERLEI RESENDE

2º Vice-Presidente

### DES. CARLOS AUGUSTO HOFFMANN

Corregedor-Geral da Justiça

### DES. LEONARDO PACHECO LUSTOSA

Corregedor Adjunto

### DR. MAURO RIBEIRO BORGES

Secretário

### RELAÇÃO DOS ÓRGÃOS JULGADORES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, SEUS DESEMBARGADORES, DIA DA SEMANA E LOCAL DAS SESSÕES:

#### 1ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

Des. José Ulisses Silveira Lopes - Presidente  
Des. Sérgio Rodrigues  
Des.ª Dulce Maria Sant' Eufêmia Cecconi  
Des. Ruy Cunha Sobrinho  
Des.ª Vilma Régia Ramos de Rezende  
- Sala "Des. Costa Barros" - 3ªs-feiras do mês - 13:30 horas

#### 2ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

Des. Luiz César de Oliveira - Presidente  
Des. Lauro Laertes de Oliveira  
Des. Valter Ressel  
Des. Antônio Renato Strapasson  
Des. Silvío Vericundo Fernandes Dias  
- Sala "Des. Lauro Lopes" - 3ªs-feiras do mês - 13:30 horas

#### 3ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

Des. Munir Karam - Presidente  
Des. João Luís Manassés de Albuquerque  
Des. Paulo Roberto Vasconcelos  
Des. Dimas Ortêncio de Melo  
Des. Paulo Habith  
- Sala "Des. Plínio Cachuba" - 3ªs-feiras do mês - 13:30 horas

#### 4ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

Des. José Antônio Vidal Coelho - Presidente  
Des.ª Regina Helena Afonso de Oliveira Portes  
Des. Ruy Fernando de Oliveira  
Des.ª Anny Mary Kuss  
Des. Marcos de Luca Fanchin  
- Sala "Des. Francisco da Cunha Pereira" - 3ªs-feiras do mês - 13:30 horas

#### 5ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

Des. Antonio Lopes de Noronha - Presidente  
Des. Rosene Araújo de Cristo Pereira  
Des. Leonel Cunha  
Des. Luiz Mateus de Lima  
Des. José Marcos de Moura  
- Sala "Des. Haroldo da Costa Pinto" - 3ªs-feiras do mês - 13:30 horas

#### 6ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

Des. Idevan Batista Lopes - Presidente  
Des. Sérgio Arenhart  
Des. Waldemir Luiz da Rocha  
Des. Marco Antonio de Moraes Leite  
Des. Irajá Romeo Hilgenberg Prestes Mattar  
- Sala "Des. Luiz Viel" - 3ªs-feiras do mês - 13:30 horas

#### 7ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

Des. Antenor Demeterco Júnior - Presidente

Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira  
Des. José Maurício Pinto de Almeida  
Des. Ruy Francisco Thomaz  
Des. Guilherme Luiz Gomes  
- Sala "Des. Aurélio Feijó" - 3ªs-feiras do mês - 13:30 horas

#### 8ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

Des. Carvílio da Silveira Filho - Presidente  
Des. Arno Gustavo Knoerr  
Des. José Simões Teixeira  
Des. Paulo Edison de Macedo Pacheco  
Des. Guimarães da Costa  
- Sala "Des. Luiz Viel" - 5ªs-feiras do mês - 13:30 horas

#### 9ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

Des. Tufi Maron Filho - Presidente  
Des.ª Rosana Amara Girardi Fachin  
Des. Edvino Bochnia  
Des. José Augusto Gomes Aniceto  
Des. Eugênio Achille Grandinetti  
- Sala "Des. Aurélio Feijó" - 5ªs-feiras do mês - 13:30 horas

#### 10ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

Des. Ronald Leite Schulman - Presidente  
Des. Arquelaú Araújo Ribas  
Des. Luiz Lopes  
Des. Nilson Mizuta  
Des. Wilde de Lima Pugliese  
- Sala "Des. José Pacheco Júnior" - 5ªs-feiras do mês - 13:30 horas

#### 11ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

Des. Onésimo Mendonça de Anunciação - Presidente  
Des. Mário Rau  
Des. Eraclés Messias  
Des. Antônio da Cunha Ribas  
Des. Fernando Wolff Bodziak  
- Sala "Des. Costa Barros" - 4ªs-feiras do mês - 13:30 horas

#### 12ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

Des. Ivan Campos Bortoleto - Presidente  
Des. Clayton Coutinho de Camargo  
Des. Rafael Augusto Cassetari  
Des. Roberto Sampaio da Costa Barros  
- Sala "Des. Lauro Lopes" - 4ªs-feiras do mês - 13:30 horas

#### 13ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

Des. Angelo Ithamar Scucato Zattar - Presidente  
Des. Luiz Gonzaga Milani de Moura  
Des. Antônio Domingos Ramina  
Des. Airvaldo Natal Stela Alves  
Des. Josué Deininger Duarte Medeiros  
- Sala "Des. Plínio Cachuba" - 4ªs-feiras do mês - 13:30 horas

#### 14ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

Des. Edson Luiz Vidal Pinto - Presidente  
Des. Gládemir Vidal Antunes Panizzi  
Des. Toshiharu Yokomizo  
Des. Guido José Döbeli  
Des. Celso Seikiti Saito  
- Sala "Des. Francisco da Cunha Pereira" - 4ªs-feiras do mês - 13:30 horas

#### 15ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

Des. Hamilton Mussi Corrêa - Presidente  
Des. Hayton Lee Swain Filho  
Des. Jurandyr Souza Junior

Des. Luiz Carlos Gabardo  
Des. Lucimar Novochadô  
- Sala "Des. Haroldo da Costa Pinto" - 4ªs-feiras do mês - 13:30 horas

#### 16ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima - Presidente  
Des. Paulo Cezar Bellio  
Des. Antônio de Sá Ravagnani  
Des.ª Maria Mércis Gomes Aniceto  
Des. Shiroshi Yendo  
- Sala "Des. Luiz Viel" - 4ªs-feiras do mês - 13:30 horas

#### 17ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

Des. Fernando Vidal Pereira de Oliveira - Presidente  
Des. Paulo Roberto Hagner  
Des. Lauri Caetano da Silva  
Des. Renato Naves Barcellos  
Des. Vicente Misurelli  
- Sala "Des. Aurélio Feijó" - 4ªs-feiras do mês - 13:30 horas

#### 18ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

Des. Carlos Mansur Arida - Presidente  
Des. Cláudio de Andrade  
Des. Rubens Oliveira Fontoura  
Des. Rabello Filho  
Des.  
- Sala "Des. José Pacheco Júnior" - 4ªs-feiras do mês - 13:30 horas

#### 1ª CÂMARA CÍVEL SUPLEMENTAR E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

Dr. Espedito Reis do Amaral - Presidente  
Dr.ª Lenice Bodstein  
Dr. Luiz Antonio Barry  
Dr. Sérgio Luiz Pattitucci  
Dr. Luiz Carlos Xavier  
- Sala "Des. Costa Barros"  
- Sessões realizadas mediante convocação

#### 2ª CÂMARA CÍVEL SUPLEMENTAR E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

Dr.ª Maria Aparecida Branco de Lima - Presidente  
Dr. Gamaliel Seme Scaff  
Dr. Francisco Luiz Macedo Júnior  
Dr. José Laurindo de Souza Netto  
- Sala "Des. Lauro Lopes"  
- Sessões realizadas mediante convocação

#### 3ª CÂMARA CÍVEL SUPLEMENTAR E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

Dr.ª Roberto de Vicente - Presidente  
Dr.ª Lélia S. M. Negrão Giacomel  
Dr. Joatan Marcos de Carvalho  
Dr. Dilmar Helena Kessler  
Dr. D'Artagnan Serpa Sá  
- Sala "Des. Plínio Cachuba"  
- Sessões realizadas mediante convocação

#### SEÇÃO CÍVEL

Des.ª Regina Helena Afonso de Oliveira Portes - Presidente  
Des. Luiz Gonzaga Milani de Moura  
Des. Mário Rau  
Des. Sérgio Rodrigues  
Des. Clayton Camargo  
Des. Sérgio Arenhart  
Des. Rosene Araújo de Cristo Pereira  
Des. Arno Gustavo Knoerr  
Des. João Luís Manassés de Albuquerque  
Des.ª Rosana Amara Girardi Fachin  
Des. Paulo Roberto Hagner  
Des. Lauro Laertes de Oliveira  
Des. Gládemir Vidal Antunes Panizzi  
Des. Arquelaú Araújo Ribas  
Des. Hayton Lee Swain Filho

Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira  
Des. Paulo Cezar Bellio  
Des. Cláudio de Andrade  
- Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"  
- Sessões realizadas mediante convocação

#### 1ª CÂMARA CRIMINAL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

Des. Oto Luiz Sponholz - Presidente  
Des. Clotário de Macedo Portugal Neto  
Des. Telmo Cherem  
Des. Jesus Sarrão  
Des. Jonny de Jesus Campos Marques  
- Sala "Des. Costa Barros" - 5ªs-feiras do mês - 13:30 horas

#### 2ª CÂMARA CRIMINAL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

Des. Waldomiro Namur  
Des. Lídio José Rotoli de Macedo  
Des. Noeval de Quadros  
Des. João Kopytowski  
Des. Miguel Kfourri Neto  
- Sala "Des. Lauro Lopes" - 5ªs-feiras do mês - 13:30 horas.

#### 3ª CÂMARA CRIMINAL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

Des. Ernani Mendes Silva - Presidente  
Des. Rogério Coelho  
Des. Robson Marques Cury  
Des.ª Sônia Regina de Castro  
Des. Rogério Luís Nielsen Kanayama  
- Sala "Des. Plínio Cachuba" - 5ªs-feiras do mês - 13:30 horas

#### 4ª CÂMARA CRIMINAL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

Des. Celso Rotoli de Macedo - Presidente  
Des. Miguel Thomaz Pessoa Filho  
Des. Ronald Juarez Moro  
Des. Antonio Martellozzo  
Des. Luiz Zarpelon  
- Sala "Des. Francisco da Cunha Pereira" - 5ªs-feiras do mês - 13:30 horas

#### 5ª CÂMARA CRIMINAL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

Des. Lauro Augusto Fabrico de Melo - Presidente  
Des. Eduardo Lino Bueno Fagundes  
Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa  
Des.ª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira  
Des. Jorge Wagih Massad  
- Sala "Des. Haroldo da Costa Pinto" - 5ªs-feiras do mês - 13:30 horas

#### CÂMARA CRIMINAL SUPLEMENTAR ÚNICA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

Dr. Antonio Loyola Vieira - Presidente  
Dr. Laertes Ferreira Gomes  
Dr. Mário Helton Jorge  
Dr. Jorge de Oliveira Vargas  
Dr.ª Rosana Andriquetto de Carvalho  
- Sala "Des. Francisco da Cunha Pereira" - 2ªs-feiras do mês - 13:30 horas

#### SEÇÃO CRIMINAL

Des. Clotário de Macedo Portugal Neto - Presidente  
Des. Telmo Cherem  
Des. Miguel Thomaz Pessoa Filho  
Des. Lídio José Rotoli de Macedo  
Des. Rogério Coelho  
Des. Eduardo Lino Bueno Fagundes  
Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa  
Des. Robson Marques Cury  
Des. Ronald Juarez Moro  
Des. Noeval de Quadros  
- Sala "Des. Isaias Bevilacqua" - Sessões realizadas mediante convocação

#### CONSELHO DA MAGISTRATURA

Des. Tadeu Marino Loyola Costa - Presidente

Des. Moacir Guimarães - 1º Vice-Presidente  
Des. Carlos Augusto Hoffmann - Corregedor-Geral  
Des.ª Regina Helena Afonso de Oliveira Portes  
Des. Jonny de Jesus Campos Marques  
Des. Luiz Gonzaga Milani de Moura  
Des. Sérgio Rodrigues  
- Sala "Des. Isaias Bevilacqua"  
3ªs-feiras do mês que antecederem Sessão Administrativa do Órgão Especial - 08:30 horas.

#### ÓRGÃO ESPECIAL

Des. Tadeu Marino Loyola Costa - Presidente  
Des. Oto Luiz Sponholz  
Des. Moacir Guimarães  
Des. José Ulisses Silveira Lopes  
Des. Clotário de Macedo Portugal Neto  
Des. José Antonio Vidal Coelho  
Des. Carlos Augusto Hoffmann  
Des. Telmo Cherem  
Des. Angelo Ithamar Scucato Zattar  
Des. Jesus Sarrão  
Des. Sérgio Wanderlei Resende  
Des. Antonio Lopes de Noronha  
Des. Ruy Fernando de Oliveira  
Des. Leonardo Pacheco Lustosa  
Des. Luiz César de Oliveira  
Des. Ivan Campos Bortoleto  
Des. Celso Rotoli de Macedo  
Des. Onésimo Mendonça de Anunciação  
Des. Sérgio Arenhart  
Des. Airvaldo Stela Alves  
Des. Waldemir Luiz da Rocha  
Des. Rogério Kanayama  
Des. Lauro Augusto Fabrico de Melo  
Des. João Luís Manassés de Albuquerque  
Des. Tufi Maron Filho  
- Sala "Des. Clotário Portugal"  
- Primeira e Terceira 6ªs-feiras do mês - Sessão Contenciosa - 08:30 horas  
- Segunda e Quarta 6ªs-feiras do mês - Sessão Administrativa - 08:30 horas

#### TRIBUNAL PLENO

Des. Tadeu Marino Loyola Costa - Presidente  
Des. Oto Luiz Sponholz  
Des. Moacir Guimarães  
Des. José Ulisses Silveira Lopes  
Des. Clotário de Macedo Portugal Neto  
Des. José Antonio Vidal Coelho  
Des. Carlos Augusto Hoffmann  
Des. Telmo Cherem  
Des. Angelo Ithamar Scucato Zattar  
Des. Jesus Sarrão  
Des. José Wanderlei Resende  
Des. Antonio Lopes de Noronha  
Des.ª Regina Helena Afonso de Oliveira Portes  
Des. Ruy Fernando de Oliveira  
Des. Leonardo Pacheco Lustosa  
Des. Luiz César de Oliveira  
Des. Ivan Campos Bortoleto  
Des. Celso Rotoli de Macedo  
Des. Onésimo Mendonça de Anunciação  
Des. Jonny de Jesus Campos Marques  
- Sala "Des. Francisco da Cunha Pereira"  
Des. Luiz Gonzaga Milani de Moura  
Des. Mário Rau  
Des. Antônio Domingos Ramina  
Des. Eraclés Messias  
Des. Munir Karam  
Des. Waldomiro Namur  
Des. Sérgio Rodrigues  
Des. Airvaldo Natal Stela Alves  
Des. Clayton Coutinho de Camargo  
Des. Fernando Vidal Pereira de Oliveira  
Des. Idevan Batista Lopes  
Des. Sérgio Arenhart  
Des. Rafael Augusto Cassetari  
Des. Josué Deininger Duarte Medeiros  
Des. Waldemir Luiz da Rocha  
Des. Antônio da Cunha Ribas  
Des.ª Dulce Maria Sant' Eufêmia Cecconi  
Des. Miguel Thomaz Pessoa Filho

Des. Marco Antonio de Moraes Leite  
Des. Ruy Cunha Sobrinho  
Des. Rosene Araújo de Cristo Pereira  
Des. Lauro Augusto Fabrico de Melo  
Des. Irajá Romeo Hilgenberg Prestes Mattar  
Des. Lídio José Rotoli de Macedo  
Des. Ronald Leite Schulman  
Des. Ernani Mendes Silva  
Des. Carvílio da Silveira Filho  
Des. Rogério Coelho  
Des.ª Anny Mary Kuss  
Des. Arno Gustavo Knoerr  
Des. Eduardo Lino Bueno Fagundes  
Des. Edson Luiz Vidal Pinto  
Des. Roberto Sampaio da Costa Barros  
Des. João Luís Manassés de Albuquerque  
Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa  
Des.ª Rosana Amara Girardi Fachin  
Des. Robson Marques Cury  
Des.ª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira  
Des. Jorge Wagih Massad  
Des. Ronald Juarez Moro  
Des. Antonio Martellozzo  
Des. Luiz Zarpelon  
Des. Antenor Demeterco Júnior  
Des. Paulo Roberto Hagner  
Des.ª Sônia Regina de Castro  
Des. Rogério Luís Nielsen Kanayama  
Des. Noeval de Quadros  
Des. Lauro Laertes de Oliveira  
Des. Paulo Roberto Vasconcelos  
Des. José Simões Teixeira  
Des. Gládemir Vidal Antunes Panizzi  
Des. João Kopytowski  
Des. Toshiharu Yokomizo  
Des. Edvino Bochnia  
Des. Valter Ressel  
Des. Dimas Ortêncio de Melo  
Des. Arquelaú Araújo Ribas  
Des. Antonio Renato Strapasson  
Des. Hamilton Mussi Correa  
Des. Luiz Lopes  
Des. Nilson Mizuta  
Des. Paulo Habith  
Des. Wilde de Lima Pugliese  
Des. José Augusto Gomes Aniceto  
Des. Eugênio Achille Grandinetti  
Des. Miguel Kfourri Neto  
Des. Celso Seikiti Saito  
Des. Paulo Edison de Macedo Pacheco  
Des. Lauri Caetano da Silva  
Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima  
Des. Guido José Döbeli  
Des. Hayton Lee Swain Filho  
Des. Jurandyr Souza Júnior  
Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira  
Des. José Maurício Pinto de Almeida  
Des. Silvío Vericundo Fernandes Dias  
Des. Luiz Carlos Gabardo  
Des. Leonel Cunha  
Des. Paulo Cezar Bellio  
Des. Luiz Mateus de Lima  
Des. Cláudio de Andrade  
Des. Antonio de Sá Ravagnani  
Des.ª Maria Mércis Gomes Aniceto  
Des. Ruy Francisco Thomaz  
Des. Shiroshi Yendo  
Des. Guilherme Luiz Gomes  
Des. Renato Naves Barcellos  
Des. Fernando Wolff Bodziak  
Des. Lucimar Novochadô  
Des. Celso Seikiti Saito  
Des.ª Vilma Régia Ramos de Rezende  
Des. José Marcos de Moura  
Des. Rubens Oliveira Fontoura  
Des. Vicente Misurelli  
Des. Guimarães da Costa  
Des. Rabello Filho  
- Sala "Des. Clotário Portugal"  
- Sessões realizadas mediante convocação.

## Diário da **JUSTIÇA** Paraná

### Imprensa Oficial

Departamento de Imprensa Oficial do Estado (DIOE)

#### Diretor - Presidente

João Carlos de Almeida Formighieri

#### Diretor Administrativo-Financeiro

Ailtom Fucilini Quintana

Rua dos Funcionários 1645 - Cabral

CEP 80035 050

Caixa Postal nº 1182

CEP 80001 970

Informações PABX 3313-3200

#### Telefones

Setor	Telefones	Fax
Assinaturas	3313-3207 3313-3234	3313-3236
Biblioteca	3313-3252	3313-3285
Faturamento e Cobrança	3313-3242 3313-3243	3313-3295
Orçamentos Gráficos	3313-3206 3313-3208	3313-3222
Venda de Materiais	3313-3265	
Publicações-Diário Oficial		
Com. Ind. e Serviços e Diário da Justiça	3313-3213 3313-3214 3313-3217	3313-3286 3313-3215
Setor de Informações dos Diários	3313-3263 3313-3278	3313-3276

#### Tabela de Preços

##### Publicações

Centímetro (1) da Coluna ..... 18,00

##### Números Avulsos

Diário da Justiça

Sem Remessa Postal ..... 2,50  
Com Remessa Postal ..... 5,00

##### Assinaturas Diário da Justiça

##### Sem remessa postal

Semestral ..... Balcão/Malote ..... 225,00  
Anual ..... Balcão/Malote ..... 375,00

##### Com remessa postal

Semestral ..... 400,00  
Anual ..... 732,00

Envio de matérias: [www.dioe.pr.gov.br](http://www.dioe.pr.gov.br)



## Tribunal de Justiça

### Atos da Presidência

#### RESOLUÇÃO Nº 13/2006

Estabelece normas sobre o plantão judiciário nos períodos de 20 a 22 e de 26 a 29 de dezembro de 2006 e de 2 a 5 de janeiro de 2007.

O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por seu Órgão Especial, no uso de suas atribuições,

#### RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer plantão judiciário, no foro judicial, de 20 a 22 e de 26 a 29 de dezembro de 2006 e de 2 a 5 de janeiro de 2007, ficando suspensos os prazos processuais e as publicações de decisões, sentenças e acórdãos.

§ 1º A suspensão não obsta a prática de ato processual de natureza urgente e necessário à preservação de direitos.

§ 2º Os períodos de plantão judiciário não implicam interrupção de atendimento ao público nas repartições judiciárias.

Art. 2º Para garantia da prestação jurisdicional ininterrupta, competirá aos Juízes Substitutos, Juízes de Direito Substitutos e Juízes de Direito Substitutos em Segundo Grau atender, durante o plantão judiciário, os feitos urgentes.

§ 1º Em primeiro grau de jurisdição, os Juízes Substitutos e os Juízes de Direito Substitutos atuarão na forma do Código de Organização e Divisão Judiciárias e, quando for o caso, mediante designação do Presidente do Tribunal de Justiça.

§ 2º Se as escalas de plantão previstas na Resolução nº 06/2005, no primeiro grau de jurisdição, recaírem em Juiz de Direito, a competência passará ao Juiz Substituto ou ao Juiz de Direito Substituto que atuar durante os períodos de plantão judiciário.

§ 3º Se, em segundo grau de jurisdição, a escala de plantão prevista na Resolução nº 06/2005, recair, nos períodos de plantão previstos no art. 1º desta Resolução, em Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau que esteja designado para substituir em Câmara Cível ou Criminal, a Corregedoria-Geral da Justiça providenciará sua substituição por Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau que não estiver designado para substituir em Câmara Cível ou Criminal.

§ 4º Em segundo grau de jurisdição, competirá à Primeira, Segunda e Terceira Câmaras Cíveis Suplementares e à Câmara Criminal Suplementar Única, compostas por Juízes de Direito Substitutos em Segundo Grau designados pelo Presidente do Tribunal, conhecer e julgar os feitos urgentes distribuídos durante os períodos de plantão judiciário.

§ 5º As disposições contidas nos parágrafos anteriores não prejudicarão o cumprimento das escalas de plantão previstas na Resolução nº 06/2005, ressalvadas as exceções previstas nesta Resolução.

Art. 3º Os Juízes de Direito Substitutos em Segundo Grau designados pelo Presidente do Tribunal para a composição das Câmaras Suplementares ficarão vinculados para o julgamento, em sessões extraordinárias, dos feitos urgentes distribuídos durante os períodos de plantão judiciário.

§ 1º A distribuição às Câmaras Suplementares não torna preventivo o Relator para o julgamento de causas e recursos distribuídos após os períodos de plantão judiciário.

§ 2º A Presidência das Câmaras Suplementares competirá ao Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau mais antigo.

Art. 4º As Câmaras Suplementares extinguir-se-ão com a conclusão do julgamento dos feitos distribuídos nos períodos de plantão judiciário.

Art. 5º Aplica-se também o disposto no § 6º, do art. 81, do Código de Organização e Divisão Judiciárias, aos Juízes de Direito Substitutos em Segundo Grau, integrantes das Câmaras Suplementares, até que sejam extintas.

Art. 6º Na aplicação desta Resolução, as dúvidas e os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente do Tribunal de Justiça.

Art. 7º Fica revogada a Resolução nº 12, de 10 de novembro de 2006.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 11 de dezembro de 2006.

TADEU MARINO LOYOLA COSTA  
Presidente

Estiveram presentes à sessão os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Tadeu Costa, Oto Luiz Sponholz, Moacir Guimarães, Ulysses Lopes, Clotário Portugal Neto, Carlos Hoffmann, Telmo Chereim, Ângelo Zattar, Jesus Sarrão, Wanderlei Resende, Ruy Fernando de Oliveira; Leonardo Pacheco Lustosa, Luiz César de Oliveira; Ivan Bortoleto, Celso Rotoli de Macedo, Mendonça de Anunciação, Jonny de Jesus Campos Marques, Mário Rau, Idevan Batista Lopes, Sergio Arenhart, Airvaldo Natal Stela Alves; Waldemir Luiz da Rocha; Rogério Luis Nielsen Kanayama, Lauro Augusto Fabricio de Melo; João Luis Manassés de Albuquerque e Tufi Maron Filho

## Departamento da Magistratura

#### DECRETO JUDICIÁRIO Nº 183-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolo sob nº 214.844/2006 e Acórdão nº 192-D.M.-O.E., de 11 de dezembro do ano em curso, resolve

#### A P O S E N T A R

a pedido, o Doutor ORESTES DILAY, Juiz de Direito da 6ª Vara Criminal do Foro Central da Comarca de entrância final da Região Metropolitana de Curitiba, com proventos integrais inerentes a seu cargo, nos termos do artigo 8º, incisos I, II e III, alíneas “a” e “b”, da Emenda Constitucional nº 20/98, combinado com o artigo 3º, “caput”, § 2º e artigo 7º da Emenda Constitucional nº 41/03.

Curitiba, 12 de dezembro de 2006

TADEU MARINO LOYOLA COSTA  
Presidente

#### DECRETO JUDICIÁRIO Nº 184-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista a decisão do egrégio ÓRGÃO ESPECIAL datada de 11 de dezembro do ano em curso e o contido no protocolado sob nº 226.262/2006, resolve

#### R E M O V E R

pelo critério de MERECIMENTO, a Doutora MANUELA TALLÃO, Juíza de Direito da Vara Cível, Registros Públicos, Acidentes do Trabalho e Corregedoria do Foro Extrajudicial da Comarca de entrância intermediária de Pitanga, ao cargo de Juiz de Direito da Vara Criminal, da Infância e da Juventude e Família da Comarca de igual entrância de Cruzeiro do Oeste.

Curitiba, 12 de dezembro de 2006.

TADEU MARINO LOYOLA COSTA  
Presidente

#### DECRETO JUDICIÁRIO Nº 185-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista a decisão do egrégio ÓRGÃO ESPECIAL datada de 11 de dezembro do ano em curso e o contido no protocolado sob nº 226.251/2006, resolve

#### R E M O V E R

pelo critério de MERECIMENTO, a Doutora GABRIELLE BRITTO DE OLIVEIRA, Juíza de Direito da Vara Criminal, da Infância e da Juventude e Família da Comarca de entrância intermediária de Francisco Beltrão, ao cargo de Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de igual entrância de Toledo.

Curitiba, 12 de dezembro de 2006.

TADEU MARINO LOYOLA COSTA  
Presidente

#### DECRETO JUDICIÁRIO Nº 186-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista a decisão do egrégio ÓRGÃO ESPECIAL datada de 11 de dezembro do ano em curso e o contido no protocolado sob nº 240.399/2006, resolve

#### R E M O V E R

a Doutora FRANCIELE ESTELA ALBERGONI DE SOUZA, Juíza Substituta da 36ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de entrância intermediária de Laranjeiras do Sul, ao cargo de Juiz Substituto da 45ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de igual entrância de Santo Antonio da Platina.

Curitiba, 12 de dezembro de 2006.

TADEU MARINO LOYOLA COSTA  
Presidente

#### DECRETO JUDICIÁRIO Nº 187-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista os autos do Concurso protocolados sob nº 173.240/2005 e o disposto no artigo 96, inciso I, alínea “c”, da Constituição da República Federativa do Brasil, resolve

#### N O M E A R

em virtude de habilitação em concurso, os candidatos abaixo relacionados, para exercerem o cargo de Juiz Substituto das Seções Judiciárias, com sede nas comarcas de entrância intermediária a seguir indicadas:

01) BERNARDO FAZOLO FERREIRA  
– 49º de Toledo;

02) CAROLINA DELDUQUE SENNES  
– 51º de União da Vitória;

03) DANIEL LUIS SPEGIORIN  
– 18º de Apucarana;

04) ALINE KOENTOPP  
– 21º de Bandeirantes;

05) FABRICIO VOLTARÉ  
– 23º de Campo Mourão;

06) GUSTAVO ADOLPHO PERIOTO  
– 27º de Cruzeiro do Oeste;

07) LUCIANA LUCHTENBERG TORRES  
– 36º de Laranjeiras do Sul;

08) LISIANE HEBERLE MATTOS  
– 46º de Santo Antônio do Sudoeste.

Curitiba, 12 de dezembro de 2006

TADEU MARINO LOYOLA COSTA  
Presidente

#### PORTARIA Nº 2284-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 218.284/2006, resolve

#### A U T O R I Z A R

o Doutor VITOR ROBERTO SILVA, Juiz de Direito Substituto de Segundo Grau, a celebrar o casamento civil de THAÍSA CABRINE e JOSÉ MAURÍCIO DELINSKI JUNIOR, a realizar-se no dia 16 de dezembro do ano em curso, na cidade de Ponta Grossa/PR.

Curitiba, 12 de dezembro de 2006.

TADEU MARINO LOYOLA COSTA  
Presidente

#### PORTARIA Nº 2285-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 233.701/2006, resolve

#### A U T O R I Z A R

o Doutor KATSUJO NAKADOMARI, Juiz de Direito da Vara da Infância e da Juventude e Anexos da Comarca de Apucarana, a celebrar o casamento civil de VANESSA MARTINS SANTIAGO e JOSMAR AMBRUS, a realizar-se no dia 06 de janeiro de 2007, na cidade de Apucarana/PR.

Curitiba, 12 de dezembro de 2006.

TADEU MARINO LOYOLA COSTA  
Presidente

#### DEPARTAMENTO DA MAGISTRATURA

#### DIVISÃO DE APOIO AO CONSELHO DA MAGISTRATURA

##### Relação nº 51/06

Recurso contra Decisão do Conselho da Magistratura nº 2004.157343-5/1

Recorrente: A.C.R.J.

Advogados: Drs. Ovandi Ribeiro e Evandro Mario Lazzari

Acórdão nº 108-DACM

Decisão: “O Órgão Especial do Tribunal de Justiça, por maioria de votos, não conheceu do Recurso”.

Embargos de Declaração nº 2003.365-0/3

Embargante: J.P.G.C.

Advogados: Drs. João Roberto Santos Regnier, Luiz Constantino Filipin e Juliano Meneguzzi de Bernert

Acórdão nº 109-DACM

Decisão: “O Órgão Especial do Tribunal de Justiça, à unanimidade de votos, rejeitou em embargos”.

Curitiba, 12 de dezembro de 2006.

## Departamento Administrativo

#### ORDEM DE SERVIÇO Nº 915

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 232152/2006, resolve

#### I - A U T O R I Z A R

FRANCISCO PERES, servidor deste Tribunal de Justiça, a usufruir os 19 (dezenove) dias restantes das férias alusivas a 2006, a partir de 22 de dezembro de 2006.

#### II - S U S P E N D E R

a supracitada fruição, a partir de 2 de janeiro de 2007, restando-lhe 8 (oito) dias a usufruir oportunamente.

Curitiba, 3 de dezembro de 2006.

ADILENE HAVRO FERRARI  
Diretora do Departamento Administrativo

#### ORDEM DE SERVIÇO Nº 927

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/2001, resolve **CONCEDER** licença para tratamento de saúde aos(às) servidores(as) do Tribunal de Justiça abaixo relacionados(as), de acordo com a Lei nº 6174/1970:

em sua pessoa (artigos 208, inciso I e 221)			
servidor(a)	nº de dias	a partir de	protocolo
JOSENEY THAMER PERUSSO SEGUNDO	30	16/11/2006	229706/2006
JOSE PAULO MUZEKA	7	22/11/2006	236514/2006
LOEMIR JOSE DE FARIAS	15	23/11/2006	236514/2006
VERGINIA MARTINHO OVELAR	20	30/10/2006	232140/2006
JUSSARA GONÇALVES	10	23/11/2006	240169/2006
CLEIA REGINA TULLIO	5	27/11/2006	240167/2006

em sua pessoa, em prorrogação (artigos 208, inciso I e 221 c.c. o 215)			
servidor(a)	nº de dias	a partir de	protocolo
INECIA LUIZA DA SILVA	120	25/11/2006	236013/2006
CLAITON CORSI RODRIGUES	21	27/11/2006	238754/2006
PATRICIA TERESINHA DA SILVA	60	26/11/2006	236512/2006
WILSON EMILIO CABRAL	60	22/11/2006	236515/2006
MARCIA PERPÉTUA DE MOURA SERENA VIEIRA	90	27/11/2006	236510/2006
MARIA SUZETE ALMEIDA FRANCISQUINHO	60	18/9/2006	232277/2006
BEATRIZ BARRETO ERCOLE	30	11/10/2006	230828/2006
MARIA DE FÁTIMA MARQUES	60	26/11/2006	240168/2006

em pessoa da família (artigos 208, inciso V e 237)			
servidor(a)	nº de dias	a partir de	protocolo
ELIANE RAITANI	9	20/11/2006	238753/2006
ADRIANA CECCATO BARBOSA	20	14/11/2006	236517/2006
GEORGIA FRANTZ	5	24/11/2006	240170/2006

Curitiba, 5 de dezembro de 2006.

ADILENE HAVRO FERRARI  
Diretora do Departamento Administrativo

#### ORDEM DE SERVIÇO Nº 928

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/2001, resolve **SUSPENDER** as férias dos(as) servidores(as) do Tribunal de Justiça abaixo relacionados(as), por necessidade do serviço, de acordo com artigo 149, § 3º, da Lei nº 6174/1970, restando-lhes os seguintes dias a usufruir:

servidor(a)	alusivas	a partir de	dias restantes	protocolo
SILVESTRE FERNANDES DA SILVA	2004	21/11/2006	29	237576/2006
JOSELIA MAREK	1999	27/11/2006	18	238110/2006
MARTA TUNOUTI	2006	22/11/2006	29	237292/2006
PAULO CEZAR FARIA SANTOS	2006	27/11/2006	16	235426/2006
ROSEMARY LOPES FERNANDES	2004	27/11/2006	26	239279/2006
JACKSON DE OLIVEIRA MIZERKOWSKI	2006	14/11/2006	29	234230/2006
MIRIA LEAL RANGEL	2006	6/11/2006	25	237270/2006
ALEXANDER DE AZAMBUJA BERTI	2006	4/12/2006	27	239745/2006
HELENA HIDEKO MIZUTA	2004	30/11/2006	20	239920/2006
GILMAR FLORENCIO DOS SANTOS	2004	27/11/2006	9	240693/2006

Curitiba, 5 de dezembro de 2006.

ADILENE HAVRO FERRARI  
Diretora do Departamento Administrativo

#### ORDEM DE SERVIÇO Nº 929

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/2001, resolve **AUTORIZAR** os seguintes dias restantes de férias aos(às) servidores(as) do Tribunal de Justiça abaixo relacionados(as):

servidor(a)	nº de dias	alusivas	a partir de	protocolo
JOSE ANTONIO MILANO GIUBLIN	10	1996	5/12/2006	238374/2006
JANETE DE FATIMA TANAKA	16	2005	29/11/2006	238468/2006
SUELY DE SOUZA CAVALCANTI	10	2006	6/12/2006	237360/2006
ALEX WALENDOWSKY HORTA	23	2006	22/11/2007	237359/2006
GLADIS LIANE XAVIER	9	2005	18/12/2006	237020/2006
NEUSA TERUKO NAKASHIMA OKAZAKI	29	1999	2/11/2007	237929/2006
DAISY MARIA COSTA GARRIDO	18	2001	2/11/2007	237867/2006
ANDRE GUILHERME DE FREITAS	15	2006	15/12/2006	236576/2006
MARCIA REGINA GAMBIRASI	17	2005	26/12/2006	236229/2006
EDSON DE SOUZA GALDANA	29	2006	1º/12/2006	236969/2006
MAURO BORGES DE MACEDO	12	2005	2/11/2007	235193/2006
DENILSON SCHMITT DOS SANTOS	13	2005	27/11/2006	235432/2006
FABIANA FARHAT CORAT	29	2004	22/11/2006	239386/2006
CLOVIS APARECIDO DOS SANTOS	28	1999	10/11/2007	239250/2006
JUCIMARA BOSSHARDT CONCEIÇÃO PALLAR	23	1997	2/11/2007	239361/2006
ROSI CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE LAKOMY	5	2004	26/12/2006	239246/2006
CICERO ANTONIO BOZZI DE MENEZES	29	2004	29/11/2006	239283/2006

SONIA MARA DE OLIVEIRA	29	2005	1º/12/2006	238575/2006
LUCIANE GONÇALVES TESSLER	23	2004	27/11/2006	238429/2006
CHIRLEY ROTTA	14	1995	4/12/2006	239507/2006
LEONEL BUENO DA ROCHA FILHO	29	2006	18/12/2006	240129/2006
MARIA ESTHER AGUIRRA DE MORAES	15	2005	15/1/2007	239758/2006
LUCIA BANNACH JARDIM	29 5	2001 2002	18/12/2006 16/1/2007	240650/2006

Curitiba, 5 de dezembro de 2006.

ADILENE HAVRO FERRARI  
Diretora do Departamento Administrativo

#### ORDEM DE SERVIÇO Nº 930

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/2001, resolve **SUSPENDER** a licença especial dos(as) servidores(as) do Tribunal de Justiça abaixo relacionados(as), por necessidade do serviço, restando-lhes os seguintes dias a usufruir:

servidor(a)	concedida/autorizada	quinqüênio/décênio	a partir de	dias restantes	protocolo
ELBA LUIZA HILGEMBERG	O.S. 768/2006	27/4/2001 a 26/4/2006	7/11/2006	89	240020/2006
CLEIDE DA SILVA TEILOR	O.S. 875/2006	10/3/2000 a 9/3/2005	20/11/2006	12	237290/2006

Curitiba, 5 de dezembro de 2006.

ADILENE HAVRO FERRARI  
Diretora do Departamento Administrativo

#### ORDEM DE SERVIÇO Nº 931

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/2001, resolve **AUTORIZAR** os seguintes dias restantes de licença especial aos(as) servidores(as) do Tribunal de Justiça abaixo relacionados(as):

servidor(a)	nº de dias	quinqüênio/décênio	a partir de	protocolo
ROSELI MASCHIO	27	12/5/1996 a 11/5/2001	4/12/2006	235474/2006
MARIA ANGELICA MERCER DE BARROS	8	3/4/1997 a 2/4/2002	22/12/2006	240021/2006

Curitiba, 5 de dezembro de 2006.

ADILENE HAVRO FERRARI  
Diretora do Departamento Administrativo

#### ORDEM DE SERVIÇO Nº 938

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/2001, resolve **CONCEDER** três (03) meses de licença especial aos(as) servidores(as) do Tribunal de Justiça abaixo relacionados(as), de acordo com o parágrafo único, do artigo 247, da Lei nº 6174/1970:

servidor(a)	a partir de	quinqüênio/décênio	antecipado	protocolo
ERTILE ANTONIOLLI JUNIOR	28/2/2007	20/6/1996 a 19/12/2000	O.S. 817/2006	211828/2006
ANTONIO SERRADILHA	9/1/2007	28/2/1997 a 27/2/2001	O.S. 871/2006	214436/2006
BEATRIZ ARAUJO REGO	4/12/2006	7/8/1992 a 6/8/1997	xxxxx	239131/2006
MARGARIDA COELHO GOMES	30/10/2006	16/9/1993 a 15/9/1998	xxxxx	231571/2006

Curitiba, 11 de dezembro de 2006.

ADILENE HAVRO FERRARI  
Diretora do Departamento Administrativo

#### ORDEM DE SERVIÇO Nº 934

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/2001 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 242433/2006, resolve

C A S S A R

os 29 (vinte e nove) dias restantes de férias, alusivos ao ano de 2006, autorizados pela Ordem de Serviço nº 830/2006 a PAULO HENRIQUE DIAS DRUMMOND, servidor do Tribunal de Justiça.

Curitiba, 6 de dezembro de 2006.

ADILENE HAVRO FERRARI  
Diretora do Departamento Administrativo

#### DESPACHO DO SECRETÁRIO

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO  
DIVISÃO DE AVALIAÇÃO FUNCIONAL

#### DESPACHO DO SECRETÁRIO

Nos termos do contido no art. 6º do Decreto Judiciário nº 484, publicado no Diário da Justiça do dia 13 de dezembro de 2001, homologo a avaliação do servidor a seguir relacionado.

Protocolo	Nome	Data do despacho	Etapas
2471/2004	LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA	24/11/2006	2

Curitiba, 24 de Novembro de 2006

MAURO RIBEIRO BORGES  
Secretário

## Departamento do Patrimônio

### DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO

#### SECRETARIA

#### EXTRATO DE TERMO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 10/2006

**TERMO:** de alteração contratual.

**EXPEDIENTE:** protocolado na Secretaria do Tribunal de Justiça sob nº197.002/2006.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Lei nº 8.666/93.

**CONTRATANTE:** TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ.

**CONTRATADA:** POLISERVICE SISTEMAS DE HIGIENIZAÇÃO E SERVIÇOS S/C LTDA.

**OBJETO:** O objeto deste Termo é a alteração da jornada de trabalho dos empregados da empresa que prestam serviços de limpeza, asseio, higiene, conservação e auxiliar da copa, além da limpeza dos vidros internos, em conformidade com as especificações do procedimento licitacional de Tomada de Preços nº 03/2003-TA.

**FORO:** Comarca de Curitiba-Pr.

Em, 04 de dezembro de 2006.

Jairo José Barbosa  
Diretor do Departamento do Patrimônio

**Comissão de Registro Cadastral e Habilitação de Empresas**

Protocolo nº 81.136/2005  
Interessado: Lúcio Flávio Niespodjinski – ME.  
Assunto: Sanção Administrativa – Advertência

A Comissão, à unanimidade de seus membros, com base na legislação vigente e amparada na melhor orientação doutrinária, **RESOLVE:**

1. **Aplicar**, com base nos artigos 86 e 87, II da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, a **pena de advertência** à empresa **LÚCIO FLÁVIO NIESPODJINSKI – ME**.
2. Decorrido o prazo recursal, à Secretaria da Comissão de Registro Cadastral e de Habilitação de Empresas.

Curitiba, 29 de novembro de 2006

Donemary Terezinha de Oliveira,  
Presidente da Comissão de Registro Cadastral e Habilitação de Empresas.

**Comissão de Registro Cadastral e Habilitação de Empresas**

Protocolo nº 79.036/2006  
Interessado: Leucotron Equipamentos Ltda.  
Assunto: Sanção Administrativa – Multa

A Comissão, à unanimidade de seus membros, com base na legislação vigente e amparada na melhor orientação doutrinária, **RESOLVE:**

1. Aplicar à empresa **LEUCOTRON EQUIPAMENTOS LTDA**, multa de mora no valor de R\$2.191,10 (dois mil, cento e noventa e um reais e dez centavos) do valor total das notas de empenho nºs 02308/2005 e 02309/2005, com base nos artigos 86 e 87, II da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.
2. Decorrido o prazo recursal, ao Departamento do Patrimônio para as providências necessárias no sentido do cumprimento da sanção imposta.

Curitiba, 1º de dezembro de 2006

Donemary Terezinha de Oliveira,  
Presidente da Comissão de Registro Cadastral e Habilitação de Empresas.

### DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO COMISSÃO DE ABERTURA E JULGAMENTO DE CONVITES

#### RESENHA Nº 53/2006

Resenha da sessão de julgamento realizada aos onze dias do mês de dezembro de 2006, na sede do Departamento do Patrimônio.

PROCOLO Nº 219.300/2005  
CONVITE Nº 43/2006

**OBJETO:** Contratação de laboratório para realização de exames nos motoristas do quadro pessoal da secretaria deste tribunal, lotados na capital e região metropolitana.

A Comissão, à unanimidade de votos, **RESOLVE:**

**I – CLASSIFICAR** todas as empresas participantes do certame;

**II - JULGAR VENCEDORA** do Convite nº 43/2006 a empresa LABORAN Análises Clínicas, pelo valor total de R\$ 5.530,00 (cinco mil, quinhentos e trinta reais);

**III - SUGERIR A ADJUDICAÇÃO** à empresa vencedora do certame do serviço licitado.

Decorrido o prazo recursal, à elevada apreciação do Excelentíssimo Desembargador Presidente deste egrégio Tribunal.

Curitiba, 12 de dezembro de 2006.

RONALD ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA JUNIOR,  
Presidente da Comissão de Abertura e Julgamento de Convites.

### DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO COMISSÃO DE ABERTURA E JULGAMENTO DE CONVITES

#### RESENHA Nº 54/2006

Resenha da sessão de julgamento realizada aos doze dias do mês de dezembro de 2006, na sede do Departamento do Patrimônio.

PROCOLO Nº 186.801/2006  
CONVITE Nº 53/2006

**OBJETO:** Contratação de empresa para serviços de elaboração do projeto elétrico – instalações elétricas, tubulações telefônicas e rede interna e tubulações para rede de lógica – Palácio da Justiça.

A Comissão, à unanimidade de votos, **RESOLVE:**

**I – CLASSIFICAR** todas as empresas participantes do pleito;

**II - JULGAR VENCEDORA** do Convite nº 53/2006, a empresa **EMZ – ENGENHARIA MOREIRA ZAPPA – ENERGIA, CLIMATIZAÇÃO E LÓGICA LTDA. EPP**, no Anexo I, pelo valor total de R\$ 4.625,71 (quatro mil, seiscentos e vinte e cinco reais e setenta e um centavos);

**III - SUGERIR A ADJUDICAÇÃO** às empresas vencedoras do certame a prestação de serviço licitado.

Decorrido o prazo recursal, à elevada apreciação do Excelentíssimo Desembargador Presidente deste egrégio Tribunal.

Curitiba, 12 de dezembro de 2006.

RONALD ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA JUNIOR,  
Presidente da Comissão de Abertura e Julgamento de Convites

## Departamento Judiciário

### Seção de Preparo

**Div. Preparo e Inform. Emitido em 12/12/2006**

**Relação No. 2006.10725**

#### ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Celso Coser Junior	001	2006.00240240
	002	2006.00242152
	003	2006.00241722
Fernanda Fortunato M. P. e. Silva	001	2006.00240240
	002	2006.00242152
	003	2006.00241722
Luís Henrique D. Escarmanhani	001	2006.00240240
	002	2006.00242152
	003	2006.00241722
Osvaldy Ivan Budal	001	2006.00240240
	002	2006.00242152
	003	2006.00241722

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. 1º Vice-Presidente

0001 . Processo/Prot: 2006.00240240 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2006.00240240. Objeto: interposto nos autos de Ação Declaratória de Nulidade de Cláusulas Contratuais c/c Restituição de Parcelas Pagas em Grupo de Consórcio n.º 14/2001 da 1.ª Vara Cível da Comarca de Paranavai - PR. Autor: Eva Maria Rodrigues. Advogado: Luís Henrique Delgado Escarmanhani. Proferido: no protocolado sob nº 2006.00240240

Diante do contido na certidão supra, declaro deserto o recurso (art. 132, parágrafo único, I, do Regimento Interno desta Corte), nos termos do art. 511 do Código de Processo Civil. Intime-se e arquite-se, após as cautelas legais. Em, 4 de dezembro de 2006. Des. MOACIR GUIMARÃES Vice-Presidente

0002 . Processo/Prot: 2006.00242152 Protocolo

Protocolo: 2006.00242152. Objeto: Autor: Odilon Casagrande. Advogado: Osvaldy Ivan Budal. Proferido: no protocolado sob nº 2006.00242152

Diante do contido na certidão supra, declaro deserto o recurso (art. 132, parágrafo único, I, do Regimento Interno desta Corte), nos termos do art. 511 do Código de Processo Civil. Intime-se e arquite-se, após as cautelas legais. Em, 5 de dezembro de 2006. Des. MOACIR GUIMARÃES Vice-Presidente

0003 . Processo/Prot: 2006.00241722 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2006.00241722. Objeto: interposto nos autos de Ação Cautelar de Exibição Judicial n.º 1232/2006 da 8.ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de

Curitiba - PR. Autor: Comissão de Representantes do Condomínio Real Plaza. Advogado: Celso Coser Junior, Fernanda Fortunato Mafra Parucker e Silva. Proferido: no protocolado sob nº 2006.00241722

Diante do contido na certidão supra, declaro deserto o recurso (art. 132, parágrafo único, I, do Regimento Interno desta Corte), nos termos do art. 511 do Código de Processo Civil. Saliente-se que o único comprovante de pagamento no valor do preparo foi efetuado em data posterior à interposição do recurso, protocolado no dia 04/12/06, o que enseja a ocorrência da preclusão consumativa, pois conforme iterativo entendimento dos Tribunais superiores, verbis: “Segundo a nova redação do art. 511 do Código de Processo Civil, o preparo deve ser comprovado concomitantemente à interposição do recurso, sob pena de deserção, pela aplicação do princípio da preclusão consumativa. Precedentes deste STJ.” (STJ - AgRg 269489-MG, j. 27.08.02, DJ 30.09.02). Intime-se. Curitiba, 06 de dezembro de 2006. DES. JOSÉ WANDERLEI RESENDE 1º Vice-Presidente, em exercício

## Divisão de Processo Cível

Emitido em 12/12/2006

**Relação No. 2006.10738**

#### ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Cleide Rosecler Kazmierski	003	0325738-1/02
Doris Maria Baptistella Werka	002	0325469-1/02
Eroulths Cortiano Junior	001	0326363-8
Jefferson Isaac João Scheer	001	0326363-8
José Albari Slompo de Lara	004	0326142-9/02
José Altevair Mereth B. d. Cunha	004	0326142-9/02
Julio César Pucci Castilho	004	0326142-9/02
Marcelo Rayes	002	0325469-1/02
Marcelo de Lima Castro Diniz	003	0325738-1/02
Marcos de Rezende Andrade Junior	002	0325469-1/02
Maria Marta Renner Weber Lunardon	001	0326363-8
Maria da Luz Dangui Bedin	001	0326363-8
Mariana Carneiro Giandon	004	0326142-9/02
Sérgio Botto de Lacerda	001	0326363-8
Sérgio Botto de Lacerda	003	0325738-1/02
Virginia Duarte Deda de Abreu	002	0325469-1/02

Publicação de Acórdão

0001 . Processo/Prot: 0326363-8 Mandado de Segurança (Gr/C.Int-Cv)

. Protocolo: 2005/226273. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Impetrante: Dirce Verri. Advogado: Maria da Luz Dangui Bedin. Impetrado: Secretário de Estado da Educação do Paraná, Secretário de Estado da Administração e da Previdência do Paraná, Diretora do Departamento de Recursos Humanos, Gerente da Dims/seap. Litis: Estado do Paraná. Advogado: Maria Marta Renner Weber Lunardon, Eroulths Cortiano Junior, Jefferson Isaac João Scheer, Sérgio Botto de Lacerda. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível Suplementar em Composição Integral. Relator: Juiza Conv. Lenice Bodstein. Nº Acórdão: 3. Nº Livro: 1. Julgado em: 16/10/2006

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da 1ª Câmara Cível Suplementar do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná por unanimidade de votos em conceder a segurança almejada, nos termos do voto e sua fundamentação. EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. PROFESSORA DO ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO. APTIDÃO FÍSICA E PSICOLÓGICA. EXAME MÉDICO DO ESTADO. PATOLOGIAS NÃO PREVISTAS NO EDITAL DO CONCURSO. LIMINAR CONFIRMADA. MANDADO DE SEGURANÇA CONCEDIDO. 1. Concede-se Mandado de Segurança a candidata excluída do concurso público por inaptidão médica quando o laudo do exame realizado foi genérico, discriminatório e não atesta as patologias previstas no edital do concurso. 2. Não se define como inaptidão a presença de deficiência orgânica detectada em professora concursada, na ativa, em padrão anterior conquistado, quando busca ingresso em segundo padrão de trabalho de mesma natureza.

0002 . Processo/Prot: 0325469-1/02 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2006/167891. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 0325469-1/01 Agravo Regimental, 325469-1 Agravo de Instrumento. Agravante: Felipe Slaviero Fumagalli, Cristiano Slaviero Fumagalli. Advogado: Virginia Duarte Deda de Abreu, Doris Maria Baptistella Werka. Agravado: Vera Cruz Seguradora Sa. Advogado: Marcos de Rezende Andrade Junior, Marcelo Rayes. Embargante: Felipe Slaviero Fumagalli e outros. Advogado: Doris Maria Baptistella Werka. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível Suplementar. Relator: Juiz Conv. Sérgio Luiz Patitucci. Nº Acórdão: 127. Nº Livro: 4. Julgado em: 16/10/2006

DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Primeira Câmara Suplementar, Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e rejeitar aos embargos de declaração, nos termos do voto do relator. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - AGRAVO INOMINADO - DECISÃO MONOCRÁTICA - AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE FUNDAMENTO A DESCONSTITUIR A DECISÃO ATACADA - MULTA COMINATÓRIA - FIXAÇÃO CORRETA - REDISCUSSÃO DA MATÉRIA CONTIDA EM DECISÃO MONOCRÁTICA E AGRAVO REGIMENTAL - OBSCURIDADE -



VÍCIOS DO ARTº. 535 DO CPC - MATÉRIA PREQUESTIONADA - INOCORRÊNCIA - EMBARGOS - REJEIÇÃO.

0003 . Processo/Prot: 0325738-1/02 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2006/153219. Comarca: Arapongas. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 0325738-1/01 Mandado de Segurança, 325738-1 Agravo de Instrumento. Agravante: M.e. Gonçalves Indústria de Móveis Ltda (matriz), M.e. Gonçalves Indústria de Móveis Ltda (filiais), Poqueima Indústria e Comércio de Móveis Ltda. Advogado: Marcelo de Lima Castro Diniz. Agravado: Estado do Paraná. Advogado: Sérgio Botto de Lacerda. Embargante: Estado do Paraná. Advogado: Cleide Rosecler Kazmierski. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível Suplementar. Relator: Juiza Conv. Lenice Bodstein. Nº Acórdão: 128. Nº Livro: 4. Julgado em: 16/10/2006

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Primeira Câmara Cível Suplementar do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e rejeitar os Embargos de Declaração. EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. AGRAVO DE INSTRUMENTO. MANDADO DE SEGURANÇA. LITISCONSÓRCIO PASSIVO NECESSÁRIO. PEDIDO PARA INCLUSÃO NO POLO PASSIVO. EXISTÊNCIA. ERRO GROSSEIRO. INEXISTENTE. OMISSÃO NÃO CONSTADA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS.

0004 . Processo/Prot: 0326142-9/02 Agravo Regimental Cível

. Protocolo: 2006/145643. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 0326142-9/01 Embargos de Declaração, 326142-9 Agravo de Instrumento. Agravante: Dibens Leasing Arrendamento Mercantil S/a. Advogado: Julio César Puci Castilho, Mariana Carneiro Giandon. Agravado: Transportes Wacel Ltda, Osmar Antonio Rogalla, Wadislau Rogalla. Advogado: José Alteviv Mereth Barbosa da Cunha, José Albari Slompo de Lara. Agravante: Transportes Wacel Ltda, Osmar Antonio Rogalla, Wadislau Rogalla. Advogado: José Alteviv Mereth Barbosa da Cunha. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível Suplementar. Relator: Juiza Conv. Lenice Bodstein. Nº Acórdão: 129. Nº Livro: 4. Julgado em: 16/10/2006

DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores, integrantes da Primeira Câmara Suplementar do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná por unanimidade de votos em conhecer do agravo e negar-lhe provimento. EMENTA: AGRAVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO DE SENTENÇA. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. COMPENSAÇÃO. POSSIBILIDADE. AGRAVO CONHECIDO E REJEITADO.

**I Divisão de Processo Cível Emitido em 12/12/2006 Seção da 1ª Câmara Cível**

**Relação No. 2006.10716**

### ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Ademar Uliana Neto	009	0379346-4
	017	0336430-7/01
Adriana Mikrut Ribeiro de Godoy	038	0378288-3/01
Alessandro Marcelo Moro Réboli	030	0368205-1/01
	037	0368285-9/01
Alexandre Lúcio Pedrezini	018	0363741-2
Ana Lúcia Costa	007	0358825-0/01
Andréia Marina Latreille	015	0367995-6
Antonio Roberto Orsi	012	0367257-1/01
	013	0365524-9/01
Aparecido Alves de Araujo	022	0321634-2
Carlos Alexandre Lima de Souza	032	0317471-6
Carlos Alexandre Vaine Tavares	032	0317471-6
Carlos Antônio Lesskui	043	0356621-4/01
Carolina Lucena Schussel	017	0336430-7/01
Christianne Regina L. Posfaldo	038	0378288-3/01
Claudio Eduardo Sbardelotto	019	0369936-5
Claudio de Fraga	043	0356621-4/01
Clecius Alexandre Duran	042	0353423-6
Cleide Rosecler Kazmierski	008	0167814-2/01
Cristiane Maria Haggi Favero	035	0363679-1
	036	0363508-7
	044	0325960-3/01
Cristiano José Baratto	030	0368205-1/01
	037	0368285-9/01
Cristina Hatschbach Maciel	026	0339381-1
	031	0333992-0
Cybele de Fatima Oliveira	041	0384055-1/01
Cynthia Soccol Branco	019	0369936-5
Débora Franco de Godoy	010	0338355-7/01
Djalma Salles Júnior	023	0337273-6
Edilson Jair Casagrande	010	0338355-7/01
Eduardo Alberto Marques Virmond	042	0353423-6
Eladio Prados Junior	043	0356621-4/01
Eliane Cristina Rossi Chevalier	039	0335152-4/01
Eliiria Maria Specia Rosa	025	0377490-9/01
Ellen Patricia Chini	035	0363679-1
	036	0363508-7
Emanuel Toledo de Moraes	022	0321634-2
Estevão Busato	030	0368205-1/01
	037	0368285-9/01
Eugenio Sobradriel Ferreira	034	0360598-9
Fábio Bertoli Esmanhotto	008	0167814-2/01
	015	0367995-6
Fabiane Cristina Seniski Fagundes	008	0167814-2/01
Fabiano Eduardo Dressel	039	0335152-4/01
Francisco Carlos Duarte	015	0367995-6
Gabriela de Paula Soares	034	0360598-9
Gastão Schefer Filho	030	0368205-1/01
	037	0368285-9/01

Gastão Schefer Neto	030	0368205-1/01
	037	0368285-9/01
Gelcir Aníbio Zmysiony	041	0384055-1/01
Guilherme Zorato	009	0379346-4
	011	0370873-0/01
	024	0348900-5
Heloisa H. d. O. d. S. Corvello	023	0337273-6
Irineu Chiqueto Junior	018	0363741-2
Júlio Cesar Ribas Boeng	001	0350639-2
	002	0350089-2
Jackson André de Sá	039	0335152-4/01
Janice Ana Pieniak	025	0377490-9/01
Jefferson Lins V. d. Almeida	008	0167814-2/01
João Luiz Martins Esteves	004	0358562-8/01
	012	0367257-1/01
	021	0358015-4/01
	001	0350639-2
José Carlos Carvalho	038	0378288-3/01
José Dias de Souza Júnior	034	0360598-9
José Roberto Gazola	028	0381132-1/01
José do Carmo Badaró	040	0373610-5/01
Leandro Isaías Campi de Almeida	044	0325960-3/01

Leonardo Werner	039	0335152-4/01
Leticia Ferreira da Silva	002	0350089-2
Lilian Acras Fanchin	001	0350639-2
Luiz Alberto Barboza	034	0360598-9
Luiz Antonio Pereira Rodrigues	015	0367995-6
Luiz Eduardo Choma	005	0324619-7
Luiz Gonzaga Rosa	005	0324619-7
Luiz Sergio de Toledo Barros	024	0348900-5
Márcia Severina Badaró	028	0381132-1/01
Márcio Adriano Martinz Zem	022	0321634-2
Manoel Luiz Garcia Junior	032	0317471-6
Marcelo Gutervil	027	0357276-3/02
	029	0355972-2/02

Marcelo Nassif Maluf	005	0324619-7
Marcia Nakagawa Rampazzo	003	0374175-5/01
Marco Antonio Fernandes Tavares	018	0363741-2
Marco Antonio de A. Campanelli	007	0358825-0/01
Maria Christina de Freitas Ramos	003	0374175-5/01
	033	0345892-6
	035	0363679-1
	036	0363508-7

Maria Elizabeth Jacob	003	0374175-5/01
	004	0358562-8/01
	006	0372166-8/01
	014	0366153-4/01
	016	0366883-7/01
	020	0367298-2/01
	021	0358015-4/01
	010	0338355-7/01

Maria Misue Murata	008	0167814-2/01
Marina Bueno de Cerqueira Leite	027	0357276-3/02
Mauriza de Jesus Ieger Gruba	007	0358825-0/01
Mauro Moro Serafini	035	0363679-1
Mauro Shiguemitsu Yamamoto	036	0363508-7

Messias Gomes Pereira	033	0345892-6
Michel Koialainski Barbosa	002	0350089-2
Paulo Cesar Tieni	003	0374175-5/01
Paulo Cesar de Sousa	009	0379346-4
	017	0336430-7/01

Pedro de Noronha da Costa Bispo	028	0381132-1/01
Regina Cristina F. d. L. Vieira	006	0372166-8/01
	044	0325960-3/01

Renata Kawassaki Siqueira	006	0372166-8/01
	020	0367298-2/01
Rita de Cassia Maistro	013	0365524-9/01
	014	0366153-4/01
	016	0366883-7/01

Roberto Altheim	008	0167814-2/01
	015	0367995-6

Rodrigo Pironti Aguirre de Castro	005	0324619-7
Rodrigo da Rocha Rosa	026	0339381-1
	031	0333992-0

Ronaldo Gasmão	003	0374175-5/01
Rosilda Tavares de Oliveira Dumas	009	0379346-4
	011	0370873-0/01

Sérgio Botto de Lacerda	001	0350639-2
Sérgio Verissimo de O. Filho	007	0358825-0/01
	040	0373610-5/01

Sílvia Fátima Soares	025	0377490-9/01
	041	0384055-1/01
	038	0378288-3/01

Sandro Wilson Pereira dos Santos	027	0357276-3/02
Silmar Ferreira Ditrich	029	0355972-2/02
	011	0370873-0/01

Ubirajara Ayres Gasparin	027	0357276-3/02
Ulysses de Mattos	034	0360598-9
Wagner Peter Krainer José	008	0167814-2/01
Wallace Soares Pugliese	018	0363741-2
Washington Fragoas Veras	009	0379346-4
Weslei Vendruscolo	011	0370873-0/01

Publicação de Acórdão

0001 . Processo/Prot: 0350639-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/55399. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 1997.00036454 Declaratória. Apelante: Transportadora Cafe-guassu Ltda. Advogado: José Carlos Carvalho. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Sérgio Botto de Lacerda, Júlio Cesar Ribas Boeng, Lilian Acras Fanchin. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Desº Dulce Maria Ceconi. Revisor: Des. Ruy Cunha Sobrinho. Nº Acórdão: 27719. Nº Livro: 617. Julgado em: 28/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao recurso, na forma do voto relatado. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. ICMS. BENS DE INSUMO. REDUÇÃO DA BASE DE

CÁLCULO. OPÇÃO. CONSEQÜENTE PROIBIÇÃO AO CREDITAMENTO. VIOLAÇÃO DO PRINCÍPIO DA NÃO-CUMULATIVIDADE. DIREITO À UTILIZAÇÃO CONCOMITANTE. CRÉDITO ESCRITURAL. CORREÇÃO MONETÁRIA DEVIDA MESMO NA AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL. PRESCRIÇÃO. TESE DOS CINCO MAIS CINCO. CRÉDITOS PARCIALMENTE EXCLUÍDOS. BENS NÃO UTILIZADOS COMO INSUMO. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

0002 . Processo/Prot: 0350089-2 Apelação Cível e Reexame Necessario

. Protocolo: 2006/50091. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2005.00044554 Embargos a Execução. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Júlio Cesar Ribas Boeng, Leticia Ferreira da Silva. Apelado: Massa Falida de Somativa Confeções e Comércio Ltda. Advogado: Michel Koialainski Barbosa. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Desº Dulce Maria Ceconi. Revisor: Des. Ruy Cunha Sobrinho. Nº Acórdão: 27720. Nº Livro: 617. Julgado em: 28/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao recurso de apelação e modificar parcialmente a r. sentença em grau de reexame necessário, na forma do voto relatado. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. TRIBUTÁRIO. ICMS. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. DECRETAÇÃO DE FALÊNCIA APÓS AJUIZAMENTO DA EXECUÇÃO. MULTA. EXCLUSÃO. ARTIGO 23 DA LEI DE FALÊNCIAS E SÚMULA 565 DO STF. JUROS MORATÓRIOS. INCIDÊNCIA ATÉ A DATA DA DECRETAÇÃO DA QUEBRA E, APÓS, APENAS EM CASO DE SUFICIÊNCIA DO ATIVO. TAXA DE JUROS DE 1% FIXADA NA SENTENÇA. DECISÃO ULTRA PETITA. NULIDADE QUANTO A ESTE TÓPICO. ÔNUS SUCUMBENCIAIS. SUBSTITUIÇÃO DA CDA APÓS OPOSTOS OS EMBARGOS. CONHECIMENTO ANTERIOR DO ESTADO FALIMENTAR DA DEVEDORA PELA CREDORA. QUE TÃO SOMENTE FORMULA PEDIDO PARA INTIMAÇÕES DE PRAXE E APRESENTA CÁLCULO ATUALIZADO DO DÉBITO, NELE INCLUÍDOS OS JUROS DE MORA ATUALIZADOS ATÉ DEPOIS DA QUEBRA. IMPOSIÇÃO DEVIDA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS ARBITRADOS EM PERCENTUAL SOBRE O VALOR DA CAUSA. PEDIDO DE REDUÇÃO E ADEQUAÇÃO NOS MOLDES DO ARTIGO 20, § 4º. DO CPC. CABIMENTO POR SE MOSTRAR EXCESSIVO O VALOR EM FUNÇÃO DA SIMPLICIDADE DA CAUSA. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. SENTENÇA PARCIALMENTE MODIFICADA EM SEDE DE REEXAME NECESSÁRIO.

0003 . Processo/Prot: 0374175-5/01 Agravo

. Protocolo: 2006/229439. Comarca: Londrina. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 374175-5 Apelação Cível. Apelante: Município de Londrina. Advogado: Marcia Nakagawa Rampazzo, Maria Christina de Freitas Ramos, Paulo Cesar Tieni. Apelado: Edson Carlos Custodio. Advogado: Maria Elizabeth Jacob. Agravante: Município de Londrina. Advogado: Ronaldo Gasmão. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Desº Dulce Maria Ceconi. Nº Acórdão: 27721. Nº Livro: 617. Julgado em: 28/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso, com imposição de multa, na forma do voto relatado. EMENTA: AGRAVO INOMINADO. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. COMPROMISSOS DE PAGAMENTO. DOCUMENTOS NÃO OBRIGATÓRIOS. DECISÃO MONOCRÁTICA DO RELATOR. POSSIBILIDADE. INTELIGÊNCIA DO ART. 557, CAPUT, DO CPC. DECISÃO MANTIDA. RECURSO NÃO CONHECIDO, COM IMPOSIÇÃO DE MULTA. PORQUANTO MANIFESTAMENTE INFUNDADO. 1. Os comprovantes de pagamento não constituem documentos indispensáveis à propositura da ação de repetição de indébito, sendo suficiente que o autor comprove a sua condição de contribuinte. 2. No caso de julgamento por decisão monocrática, é clara a disposição do art. 557, caput, do CPC, no sentido de que basta que o recurso esteja em confronto com jurisprudência dominante do respectivo tribunal para que lhe seja negado seguimento.

0004 . Processo/Prot: 0358562-8/01 Agravo

. Protocolo: 2006/229617. Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 358562-8 Apelação Cível. Apelante: Município de Londrina. Advogado: João Luiz Martins Esteves. Apelado: Edson Baptista da Silva. Advogado: Maria Elizabeth Jacob. Agravante: Município de Londrina. Advogado: João Luiz Martins Esteves. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Ulysses Lopes. Nº Acórdão: 27722. Nº Livro: 617. Julgado em: 28/11/2006

DECISÃO: Acordam os Magistrados integrantes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, com aplicação de multa, nos termos do voto do Desembargador relator. EMENTA: Agravo inominado. Taxa de iluminação pública. Histórico emitido pela Copel. Prova hábil a comprovar o pagamento dos valores cuja restituição se pretende. Recurso desprovido. O "histórico de valor de taxa de iluminação pública" emitido pela Copel é prova suficiente a comprovar os valores indevidamente pagos pelo autor.

0005 . Processo/Prot: 0324619-7 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/214563. Comarca: Foro Regional de Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2005.00001637 Declarató-

ria. Agravante: Supermix Concreto S/a. Advogado: Luiz Eduardo Choma, Luiz Gonzaga Rosa. Agravado: Município de Pinhais. Advogado: Marcelo Nassif Maluf, Rodrigo Pironti Aguirre de Castro. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Ulysses Lopes. Nº Acórdão: 27723. Nº Livro: 617. Julgado em: 28/11/2006

DECISÃO: Acordam os Magistrados integrantes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos em negar provimento ao recurso nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: Processo Cível. Tutela antecipada. Inexistência nos autos da verossimilhança. Matéria objeto da ação extremamente controvertida nos tribunais. Denegação. Aplicação do artigo 273 do Código de Processo Cível.

0006 . Processo/Prot: 0372166-8/01 Agravo

. Protocolo: 2006/229454. Comarca: Londrina. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 372166-8 Apelação Cível. Apelante: Município de Londrina. Advogado: Regina Cristina Ferreira de Lima Vieira. Apelado: Luzia Miguel. Advogado: Maria Elizabeth Jacob. Agravante: Município de Londrina. Advogado: Renata Kawassaki Siqueira. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Desº Dulce Maria Ceconi. Nº Acórdão: 27724. Nº Livro: 617. Julgado em: 28/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso, com imposição de multa, na forma do voto relatado. EMENTA: AGRAVO INOMINADO. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. COMPROMISSOS DE PAGAMENTO. DOCUMENTOS NÃO OBRIGATÓRIOS. DECISÃO MONOCRÁTICA DO RELATOR. POSSIBILIDADE. INTELIGÊNCIA DO ART. 557, CAPUT, DO CPC. DECISÃO MANTIDA. RECURSO NÃO CONHECIDO, COM IMPOSIÇÃO DE MULTA, PORQUANTO MANIFESTAMENTE INFUNDADO. 1. Os comprovantes de pagamento não constituem documentos indispensáveis à propositura da ação de repetição de indébito, bastando apenas que o autor comprove a sua condição de contribuinte. 2. No caso de julgamento por decisão monocrática, é clara a disposição do art. 557, caput, do CPC, no sentido de que basta que o recurso esteja em confronto com jurisprudência dominante do respectivo tribunal para que lhe seja negado seguimento.

0007 . Processo/Prot: 0358825-0/01 Agravo

. Protocolo: 2006/229569. Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 358825-0 Apelação Cível. Apelante: Orlando Silva. Advogado: Marco Antonio de Andrade Campanelli, Mauro Moro Serafini. Apelado: Município de Londrina. Advogado: Sérgio Verissimo de Oliveira Filho. Apelante: Município de Londrina. Advogado: Sérgio Verissimo de Oliveira Filho. Apelado: Orlando Silva. Advogado: Marco Antonio de Andrade Campanelli, Mauro Moro Serafini. Agravante: Município de Londrina. Advogado: Ana Lúcia Costa. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Sérgio Rodrigues. Relator Convocado: Juiz Conv. Fernando César Zeni. Nº Acórdão: 27725. Nº Livro: 617. Julgado em: 28/11/2006

DECISÃO: Acordam os Desembargadores integrantes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em não conhecer do agravo com aplicação de 1% de multa, nos termos do voto. EMENTA: AGRAVO. PODERES DO RELATOR PARA PROFERIR DECISÃO MONOCRÁTICA. PROVIMENTO OU DESPROVIMENTO POR DECISÃO ISOLADA. INTELIGÊNCIA DO ART. 557 E PARÁGRAFOS DO CPC. NÃO CONHECIMENTO COM APLICAÇÃO DE MULTA. "1. O Relator negará seguimento a recurso que contrarie jurisprudência dominante do respectivo Tribunal ou de Tribunais Superiores e poderá dar provimento a recurso cuja tese se ampare em súmula ou jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal ou do Superior Tribunal de Justiça. 2. Em sede de agravo interno (art. 557 § 1º do CPC), cabe ao agravante tentar demonstrar que o caso concreto não admitia a decisão isolada, pena de não conhecimento do recurso. (TJPR - Agravo nº 182.027-5/01, 1ª Câmara Cível, Rel. Des. Ruy Cunha Sobrinho, J. 17/01/2006, DJ. 27/01/2006)."

0008 . Processo/Prot: 0167814-2/01 Agravo

. Protocolo: 2006/227024. Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 167814-2 Apelação Cível e Reexame Necessario. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Marina Bueno de Cerqueira Leite, Fábio Bertoli Esmanhotto, Fabiane Cristina Seniski Fagundes, Roberto Altheim, Wallace Soares Pugliese. Apelado: Britânia Eletrodomésticos SA. Advogado: Jefferson Lins Vasconcelos de Almeida. Agravante: Estado do Paraná. Advogado: Cleide Rosecler Kazmierski. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Sérgio Rodrigues. Relator Convocado: Juiz Conv. Fernando César Zeni. Nº Acórdão: 27726. Nº Livro: 617. Julgado em: 28/11/2006

DECISÃO: Acordam os membros integrantes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto. EMENTA: AGRAVO. TRIBUTÁRIO. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA. RENÚNCIA. ART. 269, INCISO V, DO CPC. REFIS. PARCELAMENTO E QUITAÇÃO DAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. RECURSO PROVIDO.

0009 . Processo/Prot: 0379346-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/186240. Comarca: Umuarama. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000276 Ordinária. Apelante: Construtora Valente Ltda., Caiuá Hotel Ltda., Valente Palace Hotel Ltda.. Advogado: Ademar Uliana Neto, Paulo Cesar de Sousa. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Weslei Vendruscolo, Guilherme Zorato, Rosilda Tavares de Oliveira Dumas.



Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Desª Dulce Maria Ceconni. Relator Convocado: Juiz Conv. Fernando César Zeni. Revisor: Des. Ruy Cunha Sobrinho. Nº Acórdão: 27727. Nº Livro: 617. Julgado em: 28/11/2006

DECISÃO: Acordam os membros integrantes da Primeira Câmara Cível do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. TAXA DE VISTORIA, SEGURANÇA E PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO, PÂNICO E EXPLOÇÃO. LEI ESTADUAL N. 13.976/2002. DIVISIBILIDADE E ESPECIFICIDADE PRESENTES. ART. 77 DO CTN. CONSTITUCIONALIDADE NA EXIGÊNCIA DA EXAÇÃO. PRECEDENTES STJ E STF.

0010 . Processo/Prot: 0338355-7/01 Agravo

. Protocolo: 2006/213399. Comarca: Maringá. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 338355-7 Apelação Cível e Reexame Necessário. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Débora Franco de Godoy, Maria Misue Murata. Apelado: Cooperativa Agrária dos Cafeicultores de Nova Londrina - Copagra. Advogado: Edilson Jair Casagrande. Advogado: Débora Franco de Godoy. Agravante: Estado do Paraná. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Desª Dulce Maria Ceconni. Relator Convocado: Juiz Conv. Fernando César Zeni. Nº Acórdão: 27728. Nº Livro: 617. Julgado em: 28/11/2006

DECISÃO: Acordam os membros integrantes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: “TRIBUTÁRIO. ICMS. ENERGIA ELÉTRICA. BASE DE CÁLCULO. VALOR DA ENERGIA ELÉTRICA EFETIVAMENTE CONSUMIDA. I - A jurisprudência desta colenda Corte firmou-se no sentido de que incide o ICMS sobre a energia elétrica efetivamente consumida e, não, sobre a demanda contratada, porquanto é aquele que corresponde ao fato gerador do tributo. Precedentes: AgRg no REsp nº 804.706/SC, Rel. Min. FRANCISCO FALCÃO, DJ de 04/05/06 AgRg no Ag nº 707.491/SC, Rel. Min. CASTRO MEIRA, DJ de 28/11/05; REsp nº 647.553/ES, Rel. Min. JOSÉ DELGADO, DJ de 23/05/05; REsp nº 343.952/MG, Rel. Min. ELIANA CALMON, DJ de 17/06/02 e REsp nº 222.810/MG, Rel. Min. MILTON LUIZ PEREIRA, DJ de 15/05/00. II - Agravo regimental improvido. (AgRg nos EDcl no REsp 828151 / MT, 1ª Turma, rel. Min. Francisco Falcão, j. em 5/9/06).”

0011 . Processo/Prot: 0370873-0/01 Agravo

. Protocolo: 2006/227922. Comarca: Umuarama. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 370873-0 Agravo de Instrumento. Agravante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Weslei Vendruscolo, Guilherme Zorato, Rosilda Tavares de Oliveira Dumas. Agravado: Leitinelhi Indústria e Comércio e Derivados Ltda. Interessado: Laticínios Latvida Ltda. Agravante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Ubirajara Ayres Gasparin. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Desª Dulce Maria Ceconni. Relator Convocado: Juiz Conv. Fernando César Zeni. Nº Acórdão: 27729. Nº Livro: 617. Julgado em: 28/11/2006

DECISÃO: Acordam os membros integrantes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: “RECURSO ESPECIAL. AGRAVO REGIMENTAL. EXECUÇÃO FISCAL. ART. 133 DO CTN. FUNDO DE COMÉRCIO. RESPONSABILIDADE POR SUCESSÃO. ANÁLISE DO CONTEXTO FÁTICO-PROBATÓRIO DO LITÍGIO. INVIALIBILIDADE. SÚMULA 7/STJ. DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL NÃO-DEMONSTRADO. AUSÊNCIA DE SIMILITUDE FÁTICA ENTRE O ACÓRDÃO IMPUGNADO E O PARADIGMA COLACIONADO. DESPROVIMENTO. 1. A responsabilidade tributária por sucessão, prevista no art. 133 do CTN, não se presume; para tanto, exige-se a comprovação da aquisição do fundo de comércio, sendo inviável a sua caracterização fundada em mera presunção. (...) 5. Agravo regimental desprovido. (STJ - AgRg no Resp. 601977 / RJ, 1ª turma, Rel. Min. Denise Arruda, p. no DJ 19.09.2005, p. 189).”

0012 . Processo/Prot: 0367257-1/01 Agravo

. Protocolo: 2006/229612. Comarca: Londrina. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 367257-1 Apelação Cível. Apelante: Município de Londrina. Advogado: João Luiz Martins Esteves. Apelante: Antonio Tessima. Advogado: Antonio Roberto Orsi. Apelado: Município de Londrina. Advogado: João Luiz Martins Esteves. Apelado: Antonio Tessima. Advogado: Antonio Roberto Orsi. Agravante: Município de Londrina. Advogado: João Luiz Martins Esteves. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho. Nº Acórdão: 27730. Nº Livro: 617. Julgado em: 28/11/2006

DECISÃO: a Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, não conhece do recurso, com aplicação de multa. EMENTA: AGRAVO INOMINADO. RECURSO. PODERES DO RELATOR. PROVIMENTO OU DESPROVIMENTO POR DECISÃO ISOLADA. POSSIBILIDADE. INTELIGÊNCIA DO ART. 557 E PARÁGRAFOS DO CPC. NÃO CONHECIMENTO. 1. O Relator negará seguimento a recurso que contrarie jurisprudência dominante do respectivo Tribunal ou de Tribunais Superiores e poderá dar provimento a recurso cuja tese se ampare em súmula ou jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal ou do Superior Tribunal de Justiça. 2. Em sede de agravo interno (art. 557 § 1º do CPC), cabe ao agravante tentar demonstrar que o caso concreto não admitia a decisão isolada, pena de não conhecimento do recurso. Recurso não conhecido, com aplicação de multa.

0013 . Processo/Prot: 0365524-9/01 Agravo

. Protocolo: 2006/229587. Comarca: Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 365524-9 Apelação Cível. Apelante:

Município de Londrina. Advogado: Rita de Cassia Maistro. Apelado: Lidia Carlos Orsi. Advogado: Antonio Roberto Orsi. Agravante: Município de Londrina. Advogado: Rita de Cassia Maistro. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho. Nº Acórdão: 27731. Nº Livro: 617. Julgado em: 28/11/2006

DECISÃO: Ante o exposto, a Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, não conhece do recurso, com aplicação de multa. EMENTA: AGRAVO INOMINADO. RECURSO. PODERES DO RELATOR. PROVIMENTO OU DESPROVIMENTO POR DECISÃO ISOLADA. POSSIBILIDADE. INTELIGÊNCIA DO ART. 557 E PARÁGRAFOS DO CPC. NÃO CONHECIMENTO. 1. O Relator negará seguimento a recurso que contrarie jurisprudência dominante do respectivo Tribunal ou de Tribunais Superiores e poderá dar provimento a recurso cuja tese se ampare em súmula ou jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal ou do Superior Tribunal de Justiça. 2. Em sede de agravo interno (art. 557 § 1º do CPC), cabe ao agravante tentar demonstrar que o caso concreto não admitia a decisão isolada, pena de não conhecimento do recurso. Recurso não conhecido, com aplicação de multa.

0014 . Processo/Prot: 0366153-4/01 Agravo

. Protocolo: 2006/229588. Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 366153-4 Apelação Cível. Apelante: Município de Londrina. Advogado: Rita de Cassia Maistro. Apelado: Cleusa Bertina de Souza. Advogado: Maria Elizabeth Jacob. Agravante: Município de Londrina. Advogado: Rita de Cassia Maistro. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho. Nº Acórdão: 27732. Nº Livro: 617. Julgado em: 28/11/2006

DECISÃO: a Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, não conhece do recurso, com aplicação de multa. EMENTA: AGRAVO INOMINADO. RECURSO. PODERES DO RELATOR. PROVIMENTO OU DESPROVIMENTO POR DECISÃO ISOLADA. POSSIBILIDADE. INTELIGÊNCIA DO ART. 557 E PARÁGRAFOS DO CPC. NÃO CONHECIMENTO. 1. O Relator negará seguimento a recurso que contrarie jurisprudência dominante do respectivo Tribunal ou de Tribunais Superiores e poderá dar provimento a recurso cuja tese se ampare em súmula ou jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal ou do Superior Tribunal de Justiça. 2. Em sede de agravo interno (art. 557 § 1º do CPC), cabe ao agravante tentar demonstrar que o caso concreto não admitia a decisão isolada, pena de não conhecimento do recurso. Recurso não conhecido, com aplicação de multa.

0015 . Processo/Prot: 0367995-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/127329. Comarca: Foro Regional de Araucária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2005.00001015 Embargos a Execução. Apelante: Massa Falida Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ouro Verde Ltda.. Advogado: Luiz Antonio Pereira Rodrigues, Andréia Marina Latreille. Apelado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Francisco Carlos Duarte, Roberto Altheim, Fábio Bertoli Esmanhotto. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho. Revisor: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende. Nº Acórdão: 27733. Nº Livro: 617. Julgado em: 21/11/2006

DECISÃO: a Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, conhece parcialmente do recurso e na parte conhecida, nega provimento. EMENTA: TRIBUTÁRIO. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. DÉBITOS DE ICMS. SUPERVENIÊNCIA DO ESTADO FALIMENTAR DA EMPRESA EXECUTADA. SUBSTITUIÇÃO DAS CERTIDÕES DE DÍVIDA ATIVA NOS AUTOS DA EXECUÇÃO FISCAL. OFERTA DE NOVOS EMBARGOS. QUESTÕES SUSCITADAS ABRANGIDAS PELA COISA JULGADA OPERADA NOS PRIMEIROS EMBARGOS À EXECUÇÃO E PELA PRECLUSÃO CONSUMATIVA. LIMITE DOS NOVOS EMBARGOS. DISCUSSÃO ACERCA DOS JUROS MORATÓRIOS E DA INCIDÊNCIA DE CORREÇÃO MONETÁRIA. CIRCUNSTÂNCIAS PASSÍVEIS DE SEREM ALEGADAS E APRECIADAS NOS PRÓPRIOS AUTOS DA EXECUÇÃO FISCAL. CONHECIMENTO, ENTRETANTO, DOS NOVOS EMBARGOS. EXIGIBILIDADE DOS JUROS MORATÓRIOS NA HIPÓTESE DE DISPONIBILIDADE DO ATIVO. CORRETA MANUTENÇÃO DOS JUROS NAS CDAS. CORREÇÃO MONETÁRIA. EXIGIBILIDADE NA ESPÉCIE. ART. 1º E SEU § 1º, DO DECRETO-LEI 858/1969. Recurso conhecido em parte e, na parte conhecida, negado provimento.

0016 . Processo/Prot: 0366883-7/01 Agravo

. Protocolo: 2006/229584. Comarca: Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 366883-7 Apelação Cível. Apelante: Município de Londrina. Advogado: Rita de Cassia Maistro. Apelado: Valter Ferreira Alves. Advogado: Maria Elizabeth Jacob. Agravante: Município de Londrina. Advogado: Rita de Cassia Maistro. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Sérgio Rodrigues. Relator Convocado: Juiz Conv. Fernando César Zeni. Nº Acórdão: 27734. Nº Livro: 617. Julgado em: 28/11/2006

DECISÃO: Acordam os Desembargadores integrantes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em não conhecer do agravo com aplicação de 1% de multa, nos termos do voto. EMENTA: AGRAVO. PODERES DO RELATOR PARA PROFERIR DECISÃO MONOCRÁTICA. PROVIMENTO OU DESPROVIMENTO POR DECISÃO ISOLADA. INTELIGÊNCIA DO ART. 557 E PARÁGRAFOS DO CPC. NÃO CONHECIMENTO COM APLICAÇÃO DE MULTA. “1. O Relator negará seguimento a recurso que contrarie jurisprudência dominante do respectivo Tribunal ou de Tribunais Superiores e poderá dar

provimento a recurso cuja tese se ampare em súmula ou jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal ou do Superior Tribunal de Justiça. 2. Em sede de agravo interno (art. 557 § 1º do CPC), cabe ao agravante tentar demonstrar que o caso concreto não admitia a decisão isolada, pena de não conhecimento do recurso. (TJPR - Agravo nº 182.027-5/01, 1ª Câmara Cível, Rel. Des. Ruy Cunha Sobrinho, J. 17/01/2006, DJ. 27/01/2006).”

0017 . Processo/Prot: 0336430-7/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2006/216048. Comarca: Palotina. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 336430-7 Apelação Cível. Apelante: Amacol - Alcino Materiais de Construção Ltda. Advogado: Ademar Uliana Neto. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Carolina Lucena Schussel. Embargante: Amacol - Alcino Materiais de Construção Ltda. Advogado: Paulo Cesar de Sousa. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Sérgio Rodrigues. Relator Convocado: Juiz Conv. Fernando César Zeni. Nº Acórdão: 27735. Nº Livro: 617. Julgado em: 28/11/2006

DECISÃO: Acordam os membros integrantes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. CONTRADIÇÃO. OBSCURIDADE. INOCORRÊNCIA. REDISCUSSÃO DO MÉRITO. DESCABIMENTO.

0018 . Processo/Prot: 0363741-2 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/134972. Comarca: Peabiru. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2005.00000181 Repetição de Indébito. Agravante: Município de Peabiru. Advogado: Alexandre Lúcio Pedrezini. Agravado: Ana dos Santos e Outros. Advogado: Washington Fragoos Veras, Irineu Chiqueto Junior, Marco Antonio Fernandes Tavares. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Desª Dulce Maria Ceconni. Nº Acórdão: 27736. Nº Livro: 617. Julgado em: 28/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao recurso, na forma do voto relatado. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDEBITO. CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - COSIP. ANTECIPAÇÃO DA TUTELA CONSISTENTE NA SUSPENSÃO DA COBRANÇA DA COSIP. NÃO CABIMENTO. LEGALIDADE DA INSTITUIÇÃO DO TRIBUTO. INCLUSÃO DA COPEL NO PÓLO PASSIVO DA AÇÃO. NÃO ACOLHIMENTO. ILEGITIMIDADE DA CONCESSIONÁRIA. QUE É MERA ARRECADADORA. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. “Após a edição da Emenda Constitucional nº 39, de 19/12/2002, que criou o art. 149-A da Constituição Federal, os municípios estão autorizados a cobrança de ‘contribuição para custeio dos serviços de iluminação pública’, mediante previsão em lei específica.” (IDI 183447-1/01, OE, Rel. Des. Airvaldo Stela Alves, DJ 27/10/06).

0019 . Processo/Prot: 0369936-5 Reexame Necessário

. Protocolo: 2006/137024. Comarca: Santo Antônio do Sudoeste. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2005.00000167 Mandado de Segurança. Remetente: Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Pranchita. Autor: Irmãos Corso Ltda. Advogado: Cyntia Soccol Branco. Réu: Chefe do Departamento de Tributação da Prefeitura Municipal de Pranchita. Advogado: Claudio Eduardo Sbardelotto. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Desª Dulce Maria Ceconni. Revisor: Des. Ruy Cunha Sobrinho. Nº Acórdão: 27737. Nº Livro: 618. Julgado em: 28/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em manter a r. sentença em sede de reexame necessário, na forma do voto relatado. EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. ITR E IPTU. CRITÉRIO DE ENQUADRAMENTO PARA FINS TRIBUTÁRIOS. PREVALÊNCIA DO CRITÉRIO DA DESTINAÇÃO ECONÔMICA SOBRE O DA LOCALIZAÇÃO. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 15 DO DECRETO-LEI 57/66, RECEPCIONADO PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL/66 COMO LEI COMPLEMENTAR, QUE MODIFICOU O ART. 32 DO CTN. SENTENÇA CONFIRMADA EM SEDE DE REEXAME NECESSÁRIO. A jurisprudência tem se firmado no sentido de que a destinação do imóvel é o critério válido para distingui-lo como urbano ou rural, para fins de tributação, pois nem sempre o critério geográfico é suficiente para enquadrar corretamente um imóvel nas concepções de área urbana ou rural.

0020 . Processo/Prot: 0367298-2/01 Agravo

. Protocolo: 2006/229445. Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 367298-2 Apelação Cível. Apelante: Município de Londrina. Advogado: Renata Kawassaki Siqueira. Apelado: Anibal Leônico (maior de 60 anos). Advogado: Maria Elizabeth Jacob. Agravante: Município de Londrina. Advogado: Renata Kawassaki Siqueira. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Sérgio Rodrigues. Relator Convocado: Juiz Conv. Fernando César Zeni. Nº Acórdão: 27738. Nº Livro: 618. Julgado em: 28/11/2006

DECISÃO: Acordam os Desembargadores integrantes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em não conhecer do agravo com aplicação de 1% de multa, nos termos do voto. EMENTA: AGRAVO. PODERES DO RELATOR PARA PROFERIR DECISÃO MONOCRÁTICA. PROVIMENTO OU DESPROVIMENTO POR DECISÃO ISOLADA. INTELIGÊNCIA DO ART. 557 E PARÁGRAFOS DO CPC. NÃO CONHECIMENTO COM APLICAÇÃO DE MULTA. “1. O Relator negará se-

guimento a recurso que contrarie jurisprudência dominante do respectivo Tribunal ou de Tribunais Superiores e poderá dar provimento a recurso cuja tese se ampare em súmula ou jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal ou do Superior Tribunal de Justiça. 2. Em sede de agravo interno (art. 557 § 1º do CPC), cabe ao agravante tentar demonstrar que o caso concreto não admitia a decisão isolada, pena de não conhecimento do recurso. (TJPR - Agravo nº 182.027-5/01, 1ª Câmara Cível, Rel. Des. Ruy Cunha Sobrinho, J. 17/01/2006, DJ. 27/01/2006).”

0021 . Processo/Prot: 0358015-4/01 Agravo

. Protocolo: 2006/229616. Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 358015-4 Apelação Cível. Apelante: Município de Londrina. Advogado: João Luiz Martins Esteves. Apelado: Hirna Orlandini Stivanelli. Advogado: Maria Elizabeth Jacob. Agravante: Município de Londrina. Advogado: João Luiz Martins Esteves. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Ulysses Lopes. Nº Acórdão: 27739. Nº Livro: 618. Julgado em: 28/11/2006

DECISÃO: Acordam os Magistrados integrantes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, com aplicação de multa, nos termos do voto do Desembargador relator. EMENTA: Agravo inominado. Taxa de iluminação pública. Histórico emitido pela Copel. Prova hábil a comprovar o pagamento dos valores cuja restituição se pretende. Recurso desprovido. O “histórico de valor de taxa de iluminação pública” emitido pela Copel é prova suficiente a comprovar os valores indevidamente pagos pelo autor.

0022 . Processo/Prot: 0321634-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/153646. Comarca: Ubitatã. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2003.00000429 Embargos a Execução. Apelante: Município de Ubitatã. Advogado: Aparecido Alves de Araujo, Márcio Adriano Martinz Zem. Apelado: Egunaldo de Paula. Advogado: Emanuel Toledo de Moraes. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende. Revisor: Des. Ulysses Lopes. Revisor Convocado: Juiz Conv. Fernando César Zeni. Nº Acórdão: 27740. Nº Livro: 618. Julgado em: 21/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os julgadores integrantes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao Recurso de Apelação do MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, bem como aplicar multa de 1% (um por cento) do valor da causa. EMENTA: TRIBUTÁRIO. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO. INÍCIO DO PRAZO DE 5 (CINCO) ANOS. ARTIGOS 174 E 142 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL. DIA SEGUINTE À DATA DO VENCIMENTO DA OBRIGAÇÃO. SUSPENSÃO POR 180 (CENTO E OITENTA) DIAS DO PRAZO PRESCRICIONAL. ARTIGO 2º, § 3º, DA LEI DE EXECUÇÃO FISCAL. INAPLICÁVEL AOS CASOS DE DÍVIDA FISCAL. CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL. STATUS DE LEI COMPLEMENTAR. RECURSO DESPROVIDO. 1. A constituição definitiva do crédito de IPTU se dá pelo lançamento devidamente notificado ao contribuinte através do recebimento do carnê de pagamento, sendo que o prazo prescricional quinquenal previsto no art. 174 do Código Tributário Nacional tem início no dia seguinte ao do vencimento da obrigação tributária, previsto no carnê de pagamento. 2. A suspensão por 180 (cento e oitenta) dias do prazo prescricional de 5 (cinco) anos quando da inscrição do débito em dívida ativa, prevista no art. 2º, §3º da Lei de Execução Fiscal, não se aplica aos casos de dívidas fiscais, vez que referida suspensão vem prevista em lei ordinária que conflita com o disposto no art. 174 do Código Tributário Nacional, que tem status de Lei Complementar e por isso deve prevalecer.

0023 . Processo/Prot: 0337273-6 Apelação Cível e Reexame Necessário

. Protocolo: 2005/209565. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2001.00036834 Cobrança. Apelante: Djalma Salles. Advogado: Djalma Salles Júnior. Apelante: Município de Curitiba. Advogado: Heloisa Helena de Oliveira de Soares Corvello. Apelado: Djalma Salles. Advogado: Djalma Salles Júnior. Apelado: Município de Curitiba. Advogado: Heloisa Helena de Oliveira de Soares Corvello. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende. Revisor: Des. Ulysses Lopes. Nº Acórdão: 27741. Nº Livro: 618. Julgado em: 21/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os julgadores integrantes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao Recurso de Apelação do MUNICÍPIO DE CURITIBA, negar provimento ao Recurso de Apelação de DJALMA SALLES e alterar em parte a sentença sob Reexame Necessário. EMENTA: TRIBUTÁRIO. AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA. IPTU. PRESCRIÇÃO. RECONHECIMENTO TAMBÉM QUANTO AO EXERCÍCIO DE 1996. PROGRESSIVIDADE FISCAL INCOMPATÍVEL COM A CONSTITUIÇÃO FEDERAL ATÉ O ADVENTO DA EMENDA CONSTITUCIONAL N.º 29/2000. IMPOSSIBILIDADE DE CONVALIDAÇÃO DE LEI INCONSTITUCIONAL. ENTENDIMENTO FIRMADO PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. SÚMULA N.º 688. CORREÇÃO MONETÁRIA. DÉBITOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA. INCIDÊNCIA DA TAXA SELIC SOMENTE ATÉ DEZEMBRO DE 2000. LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N.º 31/2000, QUE DETERMINA A INCIDÊNCIA DO IPCA A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2001. PRINCÍPIO DA ISONOMIA. READEQUAÇÃO DA SUCUMBÊNCIA. 1. “Súmula 668 - É inconstitucional a lei municipal que tenha estabelecido antes da Emenda Constitucional nº 29/00, alíquotas progressivas para o IPTU, salvo se destinada a assegurar o cumprimento da função social da propriedade”. 2. O advento da Emenda Constitucio-



nal nº 29/2000 não teve o condão de convalidar as leis anteriormente tidas como inconstitucionais perante o texto constitucional original. 3. Em estrita observância ao Princípio da Isonomia, deve-se observar, para a correção dos débitos do Município de Curitiba, a partir de janeiro de 2001, o IPCA, afastando a taxa SELIC. Apelação 1 Improvida. Apelação 2 Parcialmente Provida.

0024 . Processo/Prot: 0348900-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/46153. Comarca: Cruzeiro do Oeste. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 1997.00000016 Executivo Fiscal. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Guilherme Zorato. Apelado: Onofre de Carvalho. Advogado: Luiz Sergio de Toledo Barros. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Desª Dulce Maria Ceconi. Relator Convocado: Juiz Conv. Fernando César Zeni. Revisor: Des. Ruy Cunha Sobrinho. Nº Acórdão: 27742. Nº Livro: 618. Julgado em: 14/11/2006

DECISÃO: Acordam os membros integrantes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso para anular a sentença. EMENTA: PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. PRESCRIÇÃO. ARGUIÇÃO. POSSIBILIDADE. SUSPENSÃO DO PRAZO PRESCRICIONAL. CITAÇÃO. CUMPRIMENTO DE MANDADO POR PRAZO SUPERIOR A UM ANO. CULPA IMPUTÁVEL A FALHAS NO MECANISMO DO PODER JUDICIÁRIO. PRESCRIÇÃO AFASTADA. APELO PROVIDO PARA ANULAR A SENTENÇA. “É possível a arguição de prescrição por meio de exceção de pré-executividade, sempre que demonstrada por prova documental pré-constituída. Precedente: EResp 614272/PR, Primeira Seção, Min. Castro Meira, DJ de 06.06.2005. (STJ - REsp 679791 / RS, 1ª Turma, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, j. 26/09/2006).” “O despacho que ordena a citação não interrompe a prescrição, uma vez que somente a citação pessoal tem esse efeito, devendo prevalecer o disposto no artigo 174 do CTN sobre o artigo 8º, § 2º, da Lei 6.830/80. (STJ - REsp 854953 / RR, 2ª Turma, Rel. Min. Castro Meira, j. 12/09/2006).” “Proposta a ação no prazo fixado para o seu exercício, a demora na citação, por motivos inerentes ao mecanismo da justiça, não justifica o acolhimento da arguição de prescrição ou decadência. (Súmula 106 do STJ)”

0025 . Processo/Prot: 0377490-9/01 Agravo

. Protocolo: 2006/214488. Comarca: Cascavel. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 377490-9 Apelação Cível. Apelante: Companhia de Habitação do Paraná Cohapar. Advogado: Sílvia Fátima Soares. Apelado: Fazenda Pública do Município de Cascavel. Advogado: Elíria Maria Specia Rosa, Janice Ana Pieniak. Agravante: Companhia de Habitação do Paraná Cohapar. Advogado: Sílvia Fátima Soares. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Desª Dulce Maria Ceconi. Relator Convocado: Juiz Conv. Fernando César Zeni. Nº Acórdão: 27743. Nº Livro: 618. Julgado em: 14/11/2006

DECISÃO: Acordam os membros integrantes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: AGRAVO. CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA. AUSÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO. INOCORRÊNCIA. UTILIZAÇÃO DE TODAS AS VIAS LEGAIS PARA NOTIFICAÇÃO DO ACUSADO. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS DA CDA DESCONFIGURADA. NEGADO PROVIMENTO.

0026 . Processo/Prot: 0339381-1 Apelação Cível e Reexame Necessário

. Protocolo: 2005/221133. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2002.00039286 Embargos a Execução. Apelante: Município de Curitiba. Advogado: Cristina Hatschbach Maciel. Apelado: Seme Raad. Advogado: Rodrigo da Rocha Rosa. Rec. Adesivo: Seme Raad. Advogado: Rodrigo da Rocha Rosa. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende. Revisor: Des. Ulysses Lopes. Nº Acórdão: 27744. Nº Livro: 618. Julgado em: 21/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os julgadores integrantes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento aos recursos, para declarar correta a cobrança do IPTU do exercício de 2000; no tocante ao exercício de 1999, ordenar a aplicação das alíquotas da legislação anterior - Lei 2.909/66, declarar a nulidade dos lançamentos apenas quanto ao excesso de execução, aplicar a taxa Selic até dezembro de 2000, e o IPCA a partir de 1º de janeiro de 2001, e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a partir do trânsito em julgado da sentença. EMENTA: TRIBUTÁRIO. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. APELAÇÃO 1. IPTU. MUNICÍPIO DE CURITIBA. ALÍQUOTAS PROGRESSIVAS. EXERCÍCIO DE 1999. LEI 6.202/80 E LEI 7.832/91. INCONSTITUCIONALIDADE. SÚMULA 668 DO STJ. EXERCÍCIO DE 2000. LC 28/1999. ALÍQUOTA FIXA. INEXISTÊNCIA DE PROGRESSIVIDADE. COBRANÇA CORRETA. ALÍQUOTA APLICÁVEL. LEI ANTERIOR Nº 2.909/66. NOVO LANÇAMENTO TRIBUTÁRIO. DESNECESSIDADE. TAXA DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO PÚBLICA. SERVIÇO UTI UNIVERSI. INESPECÍFICO E INDIVISÍVEL. INCONSTITUCIONALIDADE. “É inconstitucional a lei municipal que tenha estabelecido, antes da Emenda Constitucional nº. 29/2000, alíquotas progressivas para o IPTU, salvo se destinada a assegurar o cumprimento da função social da propriedade urbana.” (Súmula 668 do Supremo Tribunal Federal). Assim, inconstitucionais as alíquotas progressivas constantes das Leis 6.202/80 e 7.832/91, aplicadas no exercício de 1999. A LC 28/1999, que estabeleceu alíquota fixa de 3% para o IPTU, com vigência a partir do exercício de 2000, não tem caráter de progressividade, afigurando-se legal a cobrança do imposto neste exercício. Deve ser aplicada a legislação anterior, Lei n. 2909/66, tendo em vista a inconstitucionalidade de

tudo o sistema de alíquotas progressivas, consoante entendimento do Supremo Tribunal Federal (RE 259.339/SP, 1ª T., rel. Min. SEPÚLVEDA PERTENCE, j. 09.05.2000). Mesmo com a declaração de ilegalidade do sistema de alíquota aplicado, é desnecessário novo lançamento, em razão de que o ato administrativo de lançamento do crédito tributário destina-se a formalizar a obrigação tributária que não deixa de existir, pois o vício está na alíquota aplicada e não na instituição do tributo. A taxa de limpeza e conservação pública é inconstitucional, pois se destina a custear serviço público geral, uti universi, de uso comum, colocado à disposição da comunidade, despida, assim, dos atributos de inespecificidade e indivisibilidade, próprios da taxa. RECURSO ADESIVO. TAXA DE COLETA DE LIXO. SERVIÇO ESPECÍFICO E DIVISÍVEL. LEGALIDADE. CORREÇÃO MONETÁRIA. TAXA SELIC. LEGALIDADE. IMPOSSIBILIDADE DE CUMULAÇÃO COM OUTRA TAXA DE JUROS OU ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA. MUNICÍPIO DE CURITIBA. INCIDÊNCIA SOMENTE ATÉ DEZEMBRO DE 2000. LCM 12/1995. IPCA A PARTIR DE JANEIRO DE 2001. LCM 31/2000. PRINCÍPIO DA ISONOMIA. JUROS MORATÓRIOS. 1% A PARTIR DO TRÂNSITO EM JULGADO. O serviço de coleta de lixo, conforme reiteradas decisões, possui as características da divisibilidade e especificidade, sendo, portanto, possível sua cobrança mediante taxa. Consoante entendimento desta Câmara, é possível a aplicação da taxa Selic para correção monetária de créditos tributários, mas sem a cumulação com outro índice de correção ou taxa de juros. No Município de Curitiba, a aplicação taxa Selic encontra previsão na Lei Complementar nº 12/1995, mas apenas até dezembro de 2000. A partir de janeiro de 2001, consoante a Lei Complementar nº 31/2000, deve ser utilizado o IPCA, na correção monetária dos créditos da Fazenda Municipal, em estrita obediência ao Princípio da Isonomia. Os juros de mora devem incidir a partir do trânsito em julgado na percentagem de 1% ao mês, em consonância com o art. 161, § 1º, do Código Tributário Nacional e Súmula 188 do Superior Tribunal de Justiça. APELAÇÃO 1. APELAÇÃO 2. CONHECIDAS E PARCIALMENTE PROVIDAS. SENTENÇA MANTIDA EM SEDE DE REEXAME NECESSÁRIO.

0027 . Processo/Prot: 0357276-3/02 Agravo

. Protocolo: 2006/206866. Comarca: Irati. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0357276-3/01 Embargos de Declaração, 357276-3 Apelação Cível. Apelante: Município de Irati. Advogado: Silmar Ferreira Ditrich, Ulysses de Mattos. Apelado: Rosa de Souza. Advogado: Marcelo Gutervil, Mauriza de Jesus Ieger Gruba. Agravante: Município de Irati. Advogado: Silmar Ferreira Ditrich. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Ulysses Lopes. Relator Convocado: Juiz Conv. Fernando César Zeni. Nº Acórdão: 27745. Nº Livro: 618. Julgado em: 14/11/2006

DECISÃO: Acordam os membros integrantes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso com aplicação de 1% de multa. EMENTA: TRIBUTÁRIO. REPETIÇÃO DE INDÉBITO. FALTA DE INTIMAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO EM PRIMEIRO GRAU. MANIFESTAÇÃO EM SEGUNDA INSTÂNCIA. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO. NULIDADE SANADA. AGRAVO DESPROVIDO COM APLICAÇÃO DE MULTA. “A jurisprudência do STJ firmou o posicionamento de que, se houve participação do Ministério Público no trâmite do mandado de segurança, a manifestação deste órgão em segunda instância, suprindo a falta de intimação da sentença monocrática e a ausência de prejuízo para as partes, afasta qualquer arguição de nulidade no processo. 4. Recurso especial conhecido e não-provido. (STJ, Recurso Especial 38341-7, Rel. Ministro João Otávio de Noronha, DJ. 09/05/2005).”

0028 . Processo/Prot: 0381132-1/01 Agravo

. Protocolo: 2006/214951. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 381132-1 Agravo de Instrumento. Agravante: Bavarium Park Restaurante e Choparia Ltda. Advogado: José do Carmo Badaró, Márcia Severina Badaró. Agravado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Pedro de Noronha da Costa Bispo. Agravante: Bavarium Park Restaurante e Choparia Ltda. Advogado: José do Carmo Badaró, Márcia Severina Badaró. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Desª Dulce Maria Ceconi. Relator Convocado: Juiz Conv. Fernando César Zeni. Nº Acórdão: 27746. Nº Livro: 618. Julgado em: 14/11/2006

DECISÃO: Acordam os membros integrantes da Primeira Câmara Cível do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto. EMENTA: AGRAVO INTERNO. PENHORA. FATURAMENTO. POSSIBILIDADE. AGRAVO IMPROVIDO. É pacífico o entendimento na jurisprudência sobre a possibilidade da penhora em dinheiro, recair sobre parte do faturamento da empresa devedora. Para tanto, mister se faz que a constrição respeite o limite máximo de 30% do faturamento mensal da empresa devedora, a fim de não inviabilizar o seu funcionamento, bem como que haja a nomeação de um administrador para o cumprimento da ordem judicial. Recurso conhecido e não provido (TJPR - Ac. Nº 24370. 1ª Câmara Cível. Rel. Des. Ulysses Lopes. Publicação em 2/08/2004).

0029 . Processo/Prot: 0355972-2/02 Agravo

. Protocolo: 2006/216687. Comarca: Ibaíti. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0355972-2/01 Embargos de Declaração, 355972-2 Apelação Cível. Apelante: Município de Irati. Advogado: Silmar Ferreira Ditrich. Apelado: João Von Ryn Neto. Advogado: Marcelo Gutervil. Agravante: Município de Irati. Advogado: Silmar Ferreira Ditrich. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Desª Dulce Maria Ceconi. Relator Convocado: Juiz Conv. Fernando César Zeni. Nº Acórdão: 27747. Nº Livro: 618. Julgado em: 14/11/2006

DECISÃO: Acordam os membros integrantes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso com aplicação de 10% de multa. EMENTA: TRIBUTÁRIO. REPETIÇÃO DE INDÉBITO. FALTA DE INTIMAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO EM PRIMEIRO GRAU. MANIFESTAÇÃO EM SEGUNDA INSTÂNCIA. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO. NULIDADE SANADA. AGRAVO DESPROVIDO COM APLICAÇÃO DE MULTA. “A jurisprudência do STJ firmou o posicionamento de que, se houve participação do Ministério Público no trâmite do mandado de segurança, a manifestação deste órgão em segunda instância, suprindo a falta de intimação da sentença monocrática e a ausência de prejuízo para as partes, afasta qualquer arguição de nulidade no processo. 4. Recurso especial conhecido e não-provido. (STJ, Recurso Especial 38341-7, Rel. Ministro João Otávio de Noronha, DJ. 09/05/2005).”

0030 . Processo/Prot: 0368205-1/01 Agravo

. Protocolo: 2006/211773. Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 368205-1 Apelação Cível. Apelante: Município de Colombo. Advogado: Cristiano José Baratto, Estevão Busato. Apelado: José Milton Teixeira. Advogado: Alessandro Marcelo Moro Réboli, Gastão Schefer Filho, Gastão Schefer Neto. Agravante: Município de Colombo. Advogado: Estevão Busato. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Desª Dulce Maria Ceconi. Relator Convocado: Juiz Conv. Fernando César Zeni. Nº Acórdão: 27748. Nº Livro: 618. Julgado em: 14/11/2006

DECISÃO: Acordam os Desembargadores integrantes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao agravo. EMENTA: AGRAVO INOMINADO. AUSÊNCIA DE REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. PROCURADOR MUNICIPAL. MUNICÍPIO EM QUE NÃO HÁ CARREIRA DE PROCURADOR. NECESSIDADE DE JUNTADA NO INSTRUMENTO DO ATO DE CONTRATAÇÃO DO ADVOGADO QUE PRESTA SERVIÇOS AO MUNICÍPIO. AGRAVO IMPROVIDO.

0031 . Processo/Prot: 0333992-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/191744. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2001.00036235 Declaratória. Apelante: Faissal Assad Raad, Seme Raad. Advogado: Rodrigo da Rocha Rosa. Apelado: Município de Curitiba. Advogado: Cristina Hatschbach Maciel. Apelante: Município de Curitiba. Advogado: Cristina Hatschbach Maciel. Apelado: Faissal Assad Raad, Seme Raad. Advogado: Rodrigo da Rocha Rosa. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende. Revisor: Des. Ulysses Lopes. Nº Acórdão: 27749. Nº Livro: 618. Julgado em: 21/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os julgadores integrantes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao Recurso do MUNICÍPIO DE CURITIBA, dar parcial provimento ao Recurso dos CONTRIBUINTEs, para declarar correta a cobrança do IPTU de 2000, inclusive a legalidade da base de cálculo, afastar a condenação em litigância de má-fé dos Contribuintes, e inverter o ônus da sucumbência, nos termos da fundamentação, e alterar em parte a sentença sob Reexame Necessário. EMENTA: TRIBUTÁRIO. AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE LANÇAMENTOS C/C PEDIDO DE COMPENSAÇÃO OU REPETIÇÃO DE INDÉBITO TRIBUTÁRIO E CONSTITUIÇÃO NEGATIVA DE CERTIDÕES. APELAÇÃO 1. IPTU 2000. MUNICÍPIO DE CURITIBA. ALÍQUOTA FIXA. LCM 28/1998. AUSÊNCIA DE PROGRESSIVIDADE. COBRANÇA CORRETA. Correta a cobrança de IPTU pelo Município de Curitiba no exercício de 2000, pois a Lei Complementar Municipal nº 28/99, não tem o caráter da progressividade, uma vez que estabeleceu alíquota fixa de 3%, com a ressalva de limitação ao valor pago no exercício anterior, a fim de não acarretar um aumento abrupto para alguns contribuintes. APELAÇÃO 2. IPTU 2000. BASE DE CÁLCULO. MUNICÍPIO DE CURITIBA. LCM 25/1998. PRINCÍPIO DA ANTERIORIDADE. VIOLAÇÃO INOCORRENTE. LEGALIDADE. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. INOCORRÊNCIA. TAXA DE COLETA DE LIXO. SERVIÇO ESPECÍFICO E DIVISÍVEL. LEGALIDADE. READEQUAÇÃO DA SUCUMBÊNCIA. É legal, para o exercício de 2000, a aplicação da Lei Complementar Municipal 25/1998, de 23.12.1998, que teve circulação no Diário Oficial em janeiro de 1999, e que majorou a base de cálculo do IPTU, pois não fere o princípio da anterioridade. Não estando presentes os requisitos do art. 17 do CPC, aliado à inocorrência de dano ou prejuízo à parte contrária, descabe a condenação em litigância de má-fé. O serviço de coleta de lixo, conforme reiteradas decisões, possui as características da divisibilidade e especificidade, sendo, portanto, possível sua cobrança mediante taxa. Tendo em vista que os Apelantes foram sucumbentes, impõe-se readequar a distribuição dos ônus sucumbenciais. APELAÇÃO 1 CONHECIDA E PROVIDA. APELAÇÃO 2 CONHECIDA E PARCIALMENTE PROVIDA.

0032 . Processo/Prot: 0317471-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/145458. Comarca: Maringá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00000840 Embargos a Execução. Apelante: Fazenda Pública do Município de Maringá. Advogado: Manoel Luiz Garcia Junior, Carlos Alexandre Lima de Souza. Apelado: Antonio Fermindo de Souza. Advogado: Carlos Alexandre Vaine Tavares. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende. Revisor: Des. Ulysses Lopes. Revisor Convocado: Juiz Conv. Fernando César Zeni. Nº Acórdão: 27750. Nº Livro: 618. Julgado em: 21/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao presente recurso, nos termos do voto da Relatora. EMENTA: TRIBUTÁRIO. EMBARGOS À EXECUÇÃO. INCONSTITUCIONALIDADE DAS TAXAS DE LIMPEZA PÚBLICA E DE COMBATE À INCÊNDIO. INEXISTÊNCIA DOS REQUISITOS DE ESPECIFICIDADE E DIVISIBILIDADE. COBRANÇA ILEGAL. INVERSÃO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. 1. As taxas de limpeza pública e de combate à incêndio são inconstitucionais por não possuírem as características de especificidade e divisibilidade. 2. Sendo o Apelante vencedor na maior parte do pedido, necessária a inversão da verba honorária fixada na sentença, para o fim de que os honorários advocatícios fixados a seu favor sejam majorados, e, ao mesmo tempo, os fixados em favor do Apelado diminuídos. Recurso conhecido e parcialmente provido.

0033 . Processo/Prot: 0345892-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/30752. Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 1999.00000040 Execução Fiscal. Apelante: Município de Londrina. Advogado: Maria Christina de Freitas Ramos. Apelado: Daniel Hatti. Advogado: Messias Gomes Pereira. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende. Revisor: Des. Ulysses Lopes. Nº Acórdão: 27751. Nº Livro: 618. Julgado em: 21/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao presente recurso, nos termos do voto da Relatora. EMENTA: TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. POSSIBILIDADE DE ARGUIÇÃO DE PRESCRIÇÃO VIA EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. INTERRUÇÃO DA PRESCRIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO SOMENTE COM A CITAÇÃO PESSOAL DO DEVEDOR. PREVALÊNCIA DO ARTIGO 174 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL SOBRE A LEI Nº 6.830/80. IRRETROATIVIDADE DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 118/2005. TERMO INICIAL DA PRESCRIÇÃO. CONSTITUIÇÃO DEFINITIVA DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO. INCIDÊNCIA DA PRESCRIÇÃO. O SIGNATÁRIO DO ACORDO NÃO POSSUI PODERES ESPECIAIS PARA TRANSIGIR EM NOME DO DEVEDOR/LOCADOR. O LOCATÁRIO NÃO SE ENQUADRA NAS HIPÓTESES DO ART. 34 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. A Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça já decidiu ser possível a alegação de ocorrência da prescrição de créditos tributários via exceção de pré-executividade, quando não há a necessidade de dilação probatória. 2. De acordo com o disposto no artigo 174, parágrafo único, I, do Código Tributário Nacional, com a redação vigente à época da citação, somente a citação pessoal do devedor poderia interromper a prescrição. 3. Os casos de interrupção do prazo prescricional estão previstos no art. 174 do Código Tributário Nacional, que tem natureza complementar e, por isso, se sobrepõe à Lei de Execuções Fiscais (6.830/80), por se tratar de lei ordinária. 4. O termo inicial para a contagem da prescrição é a data da constituição definitiva do crédito tributário, que no caso do IPTU, é o mês de janeiro de cada exercício financeiro. 5. A procuração juntada aos autos não confere ao signatário do acordo poderes para transigir em nome do devedor/locador/Apelado, mas sim em nome do locatário. 6. O locatário não pode ser considerado contribuinte do imposto por não exercer o animus domini e possuir o imóvel como mero detentor de coisa alheia. Recurso conhecido e improvido.

0034 . Processo/Prot: 0360598-9 Reexame Necessário

. Protocolo: 2006/99433. Comarca: Colorado. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2002.00000267 Mandado de Segurança. Remetente: Juiz de Direito. Autor: Friprianea Alimentos Ltda. Advogado: Wagner Peter Krainer José, José Roberto Gazola, Eugenio Sobradini Ferreira. Réu: Estado do Paraná. Advogado: Luiz Alberto Barboza, Gabriela de Paula Soares. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende. Revisor: Des. Ulysses Lopes. Nº Acórdão: 27752. Nº Livro: 618. Julgado em: 14/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em manter a sentença em sede de Reexame Necessário. EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. REEXAME NECESSÁRIO. IMPRESSÃO DE TALONÁRIO DE NOTA FISCAL. NEGATIVA DIANTE DA EXISTÊNCIA DE DÉBITOS FISCAIS. OFENSA A DIREITO LÍQUIDO E CERTO. SEGURANÇA CONCEDIDA. SENTENÇA MANTIDA EM SEDE DE REEXAME NECESSÁRIO. 1. A existência de débitos tributários não impossibilita a expedição de talonário de notas fiscais; não se justifica a paralisação das atividades da empresa pela eventual existência de dívida com o fisco. 2. O fisco possui meio legal e válido para cobrar os débitos existentes. 3. Sentença mantida em sede de reexame necessário.

0035 . Processo/Prot: 0363679-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/134147. Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00001680 Executivo Fiscal. Agravante: Município de Londrina. Advogado: Cristiane Maria Haggi Favero, Mauro Shiguemitsu Yamamoto, Ellen Patricia Chini, Maria Christina de Freitas Ramos. Agravado: Paulo Sérgio da Silva. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende. Nº Acórdão: 27753. Nº Livro: 618. Julgado em: 21/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os desembargadores integrantes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, dar-lhe provimento, nos termos da fundamentação. EMENTA: TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. FAZENDA PÚBLICA.



DESPESAS DE DILIGÊNCIAS DO OFICIAL DE JUSTIÇA. ANTECIPAÇÃO. NECESSIDADE E VALOR DAS DESPESAS NÃO DEMONSTRADO. PERÍMETRO URBANO. COMARCA SERVIDA DE TRANSPORTE COLETIVO. Recurso conhecido e provido. 1. Na Execução Fiscal, a Fazenda Pública é dispensada da antecipação das despesas relativas às diligências do Sr. Oficial de Justiça, sobretudo quando o local estiver situado em perímetro urbano, servido por transporte coletivo regular. 2. O teor da Súmula 190 do SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA deve ser mitigado quando não caracterizada a necessidade no tocante ao pagamento da diligência.

0036 . Processo/Prot: 0363508-7 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/134282. Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00001366 Executivo Fiscal. Agravante: Município de Londrina. Advogado: Cristiane Maria Haggi Favero, Mauro Shigumitsu Yamamoto, Ellen Patricia Chini, Maria Christina de Freitas Ramos. Agravado: Augusto Lucas de Souza. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende. Nº Acórdão: 27754. Nº Livro: 618. Julgado em: 21/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os desembargadores integrantes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, dar-lhe provimento, nos termos da fundamentação. EMENTA: TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. FAZENDA PÚBLICA. DESPESAS DE DILIGÊNCIAS DO OFICIAL DE JUSTIÇA. ANTECIPAÇÃO. NECESSIDADE E VALOR DAS DESPESAS NÃO DEMONSTRADO. PERÍMETRO URBANO. COMARCA SERVIDA DE TRANSPORTE COLETIVO. Recurso conhecido e provido. 1. Na Execução Fiscal, a Fazenda Pública é dispensada da antecipação das despesas relativas às diligências do Sr. Oficial de Justiça, sobretudo quando o local estiver situado em perímetro urbano, servido por transporte coletivo regular. 2. O teor da Súmula 190 do SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA deve ser mitigado quando não caracterizada a necessidade no tocante ao pagamento da diligência.

0037 . Processo/Prot: 0368285-9/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2006/178415. Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 368285-9 Apelação Cível. Apelante: Município de Colombo. Advogado: Cristiano José Baratto, Estevão Busato. Apelado: José Aparecido da Silva. Advogado: Alessandro Marcelo Moro Réboli, Gastão Schefer Filho, Gastão Schefer Neto. Embargante: José Aparecido da Silva. Advogado: Alessandro Marcelo Moro Réboli. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Ulysses Lopes. Relator Convocado: Juiz Conv. Fernando César Zeni. Nº Acórdão: 27755. Nº Livro: 618. Julgado em: 14/11/2006

DECISÃO: Acordam os membros integrantes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. INOCORRÊNCIA. AUSÊNCIA DE REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. IRREGULARIDADE SANADA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. PEDIDO DE NOVA DECISÃO NAS RAZÕES RECURSAIS. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE. EMBARGOS REJEITADOS. 1. A ausência do instrumento procuratório constitui mera irregularidade e, suprida a falha, não há motivos para que o ato praticado seja considerado inexistente. 2. Apesar de não ter sido mencionado no pedido a redução dos honorários advocatícios, é certo que a parte trouxe a esta instância recursal os argumentos de fato e de direito buscando a reforma da sentença, no sentido da redução dos valores dos honorários advocatícios, assim agindo em conformidade com o que dispõe o art., 514, II do CPC. 3. A condenação dos honorários advocatícios rege-se sobre o princípio da causalidade, visto que aquele que deu causa à propositura da demanda ou à instauração de incidente processual deve responder pelas despesas daí decorrentes, isto é, aplicado no momento da sentença.

0038 . Processo/Prot: 0378288-3/01 Agravo

. Protocolo: 2006/209599. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 378288-3 Agravo de Instrumento. Agravante: Piergo Indústria e Comércio de Aço Ltda. Advogado: Sandro Wilson Pereira dos Santos, José Dias de Souza Júnior. Agravado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Adriana Mikrut Ribeiro de Godoy, Christianne Regina Leandro Posfaldo. Agravante: Piergo Indústria e Comércio de Aço Ltda. Advogado: Sandro Wilson Pereira dos Santos, José Dias de Souza Júnior. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Ulysses Lopes. Relator Convocado: Juiz Conv. Fernando César Zeni. Nº Acórdão: 27756. Nº Livro: 618. Julgado em: 14/11/2006

DECISÃO: Acordam os Magistrados integrantes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao Agravo, nos termos do voto do Juiz relator. EMENTA: EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. LIMITES. ARGUMENTO DE NULIDADE DA PENHORA EM RAZÃO DE IRREGULARIDADE DA INTIMAÇÃO RESPECTIVA. QUESTÃO A SER DIRIMIDA SOMENTE ATRAVÉS DE EMBARGOS À EXECUÇÃO. MATÉRIA NÃO AFERÍVEL DE OFÍCIO E QUE, SE ACOLHIDA, NÃO TEM O CONDÃO DE MACULAR O PROCESSO EXECUTIVO. ALEGAÇÃO, ADEMAIS, QUE JÁ FOI ANALISADA E RECHACADA POR ESTE TRIBUNAL EM OUTROS EXECUTIVOS FISCAIS. AGRAVO DESPROVIDO.

0039 . Processo/Prot: 0335152-4/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2006/158032. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 335152-4 Apelação Cível. Apelante: Enforcer Serviços Ltda. Advogado: Fabiano Eduardo Dressel, Jackson André de Sá. Apelado: Município de Curitiba. Advogado: Eliane Cristina Rossi Chevalier. Advogado: Leonardo Werner. Embargante: Enforcer Serviços Ltda. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Ulysses Lopes. Relator Convocado: Juiz Conv. Fernando César Zeni. Nº Acórdão: 27757. Nº Livro: 618. Julgado em: 14/11/2006

DECISÃO: Acordam os membros integrantes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONTRADIÇÃO. INEXISTÊNCIA. PRETENSÃO DE EFEITO INFRINGENTE. REJEIÇÃO.

0040 . Processo/Prot: 0373610-5/01 Agravo

. Protocolo: 2006/213842. Comarca: Londrina. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 373610-5 Apelação Cível. Apelante: Município de Londrina. Advogado: Sérgio Verissimo de Oliveira Filho. Apelante: Carlos Nei Josviak. Advogado: Leandro Isaías Campi de Almeida. Apelante: Município de Londrina. Advogado: Sérgio Verissimo de Oliveira Filho. Apelante: Carlos Nei Josviak. Advogado: Leandro Isaías Campi de Almeida. Agravante: Carlos Nei Josviak. Advogado: Leandro Isaías Campi de Almeida. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Ulysses Lopes. Nº Acórdão: 27758. Nº Livro: 618. Julgado em: 14/11/2006

DECISÃO: Acordam os Magistrados integrantes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso, com aplicação de multa, nos termos do voto do Desembargador relator. EMENTA: Agravo inominado. Negativa de seguimento. Decisão isolada do relator. Recurso manifestamente inadmissível. Não conhecimento. Multa. Em agravo inominado, incumbe ao agravante demonstrar o não cabimento da decisão isolada, sob pena de não conhecimento do recurso, impondo-se a aplicação de multa quando evidenciado o abuso do direito de recorrer.

0041 . Processo/Prot: 0384055-1/01 Agravo

. Protocolo: 2006/226062. Comarca: Marechal Cândido Rondon. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 384055-1 Agravo de Instrumento. Agravante: Companhia de Habitação do Paraná Cohapar. Advogado: Sílvia Fátima Soares, Cybele de Fátima Oliveira. Agravado: Fazenda Pública do Município de Marechal Cândido Rondon. Advogado: Gelcir Aníbio Zmysiony. Agravante: Companhia de Habitação do Paraná Cohapar. Advogado: Sílvia Fátima Soares. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Ulysses Lopes. Nº Acórdão: 27759. Nº Livro: 618. Julgado em: 28/11/2006

DECISÃO: Acordam os Magistrados integrantes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Desembargador relator. EMENTA: Agravo inominado. Tributário. IPTU. 1. Notificação de lançamento do tributo. Presunção pela entrega do carnê de pagamento no endereço do contribuinte, a quem compete demonstrar que não o recebeu. Precedentes jurisprudenciais. A notificação de um co-responsável atinge o outro. 2. Certidão de dívida ativa. Regularidade formal. Presença dos requisitos previstos no artigo 202 do Código Tributário Nacional e artigo 2º, § 5º, da Lei nº 6.830/80. Recurso desprovido.

0042 . Processo/Prot: 0353423-6 Apelação Cível e Reexame Necessário

. Protocolo: 2006/66450. Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2002.00000409 Embargos a Execução. Apelante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Clecius Alexandre Duran. Apelante: Carrefour Comércio e Indústria Ltda. Advogado: Eduardo Alberto Marques Virmond. Apelado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Clecius Alexandre Duran. Apelado: Carrefour Comércio e Indústria Ltda. Advogado: Eduardo Alberto Marques Virmond. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Ulysses Lopes. Revisor: Des. Sérgio Rodrigues. Nº Acórdão: 27760. Nº Livro: 618. Julgado em: 07/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso interposto pela Fazenda Pública do Estado do Paraná e dar provimento à apelação de Carrefour Comércio e Indústria Ltda, alterando em parte a sentença em grau de reexame necessário, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: TRIBUTÁRIO EXECUÇÃO FISCAL. EMBARGOS. PRODUTOS DA CESTA BÁSICA ADQUIRIDA DE OUTRO ESTADO. DIREITO À COMPENSAÇÃO INTEGRAL DO CRÉDITO. REDUÇÃO LOCAL DA BASE DE CÁLCULO DO PRODUTO. HIPÓTESE NÃO CARACTERIZADA COMO DE ISENÇÃO. HIPÓTESE DE REDUÇÃO DE BASE IMPONÍVEL. EXIGÊNCIA DE OBSERVÂNCIA DO PRINCÍPIO DA NÃO-CUMULATIVIDADE. RECURSO DESPROVIDO. 1. A redução na base imponible não configura isenção tributária, tratando-se de institutos de natureza jurídica distintos. Não se enquadrando a hipótese as exceções constitucionais previstas ao princípio da não-cumulatividade é direito do contribuinte creditar-se do valor integral, não sendo permitido às normas infraconstitucionais limitar o direito à compensação. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. VENCIDA A FAZENDA PÚBLICA. FIXAÇÃO DE ACORDO COM O DISPOSTO NO ARTIGO 20, §4º DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. MAJORAÇÃO DEVIDA. RECURSO PROVIDO.

0043 . Processo/Prot: 0356621-4/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2006/211035. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 356621-4 Agravo de Instrumento. Agravante: Mohamad Fehmi El Omairi. Advogado: Claudio de Fraga. Agravado: Município de Curitiba. Advogado: Eladio Prados Junior, Carlos Antônio Lesskiu. Embargante: Mohamad Fehmi El Omairi. Advogado: Claudio de Fraga. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Ulysses Lopes. Nº Acórdão: 27761. Nº Livro: 618. Julgado em: 14/11/2006

DECISÃO: Acordam os Magistrados integrantes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: PROCESSO CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OBS-CURIDADES, OMISSÕES E CONTRADIÇÕES INEXISTENTES. REJEIÇÃO.

0044 . Processo/Prot: 0325960-3/01 Agravo

. Protocolo: 2006/224348. Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 325960-3 Apelação Cível. Apelante: Nelson Leandro de Jesus. Advogado: Leandro Isaías Campi de Almeida. Apelado: Município de Londrina. Advogado: Regina Cristina Ferreira de Lima Vieira, Cristiane Maria Haggi Favero. Agravante: Nelson Leandro de Jesus. Advogado: Leandro Isaías Campi de Almeida. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Sérgio Rodrigues. Relator Convocado: Juiz Conv. Fernando César Zeni. Nº Acórdão: 27762. Nº Livro: 618. Julgado em: 28/11/2006

DECISÃO: Acordam os membros integrantes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto. EMENTA: "INCIDENTE DECLARATÓRIO DE INCONSTITUCIONALIDADE. CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. COP-SIP. INSTITUIÇÃO PELO CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA. LEGALIDADE. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 149-A DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. REJEIÇÃO. "Após a edição da Emenda Constitucional nº 39, de 19/12/2002, que criou o art. 149-A da Constituição Federal, os municípios estão autorizados à cobrança de "contribuição para custeio dos serviços de iluminação pública", mediante previsão em lei específica". (TJPR - Incidente Declaratório de Inconstitucionalidade nº 183.447-1/01, unânime, Rel. Des. Airvaldo Stela Alves, DJ 27/10/2006, p. 46/57).

**I Divisão de Processo Cível Emitido em 12/12/2006**  
**Seção da 1ª Câmara Cível**

Relação No. 2006.10696

#### ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Adyr Raitani Júnior	008	0375186-2
Alfredo José de Carvalho Filho	023	0389199-8
Amanda Yokohama	004	0366313-0
Andréia Marina Latreille	006	0369894-2
Carlos Alexandre Lima de Souza	009	0378068-1
Carlos Augusto Antunes	007	0370725-9
Christianne Regina L. Posfaldo	001	0357488-3
Cláudia Eliane Leonardi Sartori	003	0361676-2
Cristiano José Baratto	003	0361676-2
Danielle Bittencourt Liasch	023	0389199-8
Edio Chavaren	003	0361676-2
Estevão Busato	003	0361676-2
Gilberto Flavio Monarin	009	0378068-1
Glauco Luciano Ramos	021	0387062-8
Jair Aparecido Zanin	020	0386478-2
João Luiz Martins Esteves	022	0387241-9
José Oscar Silva	020	0386478-2
Juarez dos Santos Junior	018	0385249-7
Luiz Alberto Barboza	005	0369622-6
Luiz Antonio Pereira Rodrigues	006	0369894-2
Luiz Ernani da Silva Filho	010	0383435-5
Marcelo Gutervil	011	0384226-0
	012	0384441-7
	013	0384525-8
	014	0384549-8
	015	0384572-7
	016	0384619-5
	017	0384723-4
Marco Antonio de A. Campanelli	022	0387241-9
Maria Elizabeth Jacob	002	0358175-5
	019	0386356-1
Maria Misue Murata	005	0369622-6
Mario Gregorio Barz Junior	008	0375186-2
Mario Sergio Bieda de Freitas	018	0385249-7
Maristela Pezzini	004	0366313-0
Mauricio Melo Luize	005	0369622-6
Mauriza de Jesus Ieger Gruba	011	0384226-0
	013	0384525-8
	014	0384549-8
	015	0384572-7
	016	0384619-5
Mauro Moro Serafini	022	0387241-9
Patricia Michelle E. Alves	007	0370725-9
Paulo Nobuo Tsuchiya	021	0387062-8
Regina Cristina F. d. L. Vieira	019	0386356-1
Ricardo Alberto Escher	006	0369894-2
Roberto Altheim	006	0369894-2
Rodrigo Mendes dos Santos	001	0357488-3
Rosalva Rossane Meneghini	008	0375186-2
Sérgio Verissimo de O. Filho	002	0358175-5
Silmar Ferreira Ditrich	011	0384226-0
	012	0384441-7
	013	0384525-8

014 0384549-8  
015 0384572-7  
016 0384619-5  
017 0384723-4  
010 0383435-5  
015 0384572-7  
006 0369894-2  
008 0375186-2

Susane Lea Konell  
Ulysses de Mattos  
Valéria Del Vigna de Almeida  
Weslei Vendruscolo

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator

0001 . Processo/Prot: 0357488-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/84079. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2004.00000411 Executivo Fiscal. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Christianne Regina Leandro Posfaldo. Apelado: Farmácia e Drogaria Nissei Ltda. Advogado: Rodrigo Mendes dos Santos. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Sérgio Rodrigues. Relator Convocado: Juiz Conv. Fernando César Zeni. Revisor: Desª Dulce Maria Cecconi. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Cuida-se de recurso interposto contra decisão que julgou procedente os embargos à execução fiscal declarando nula a execução fiscal em razão da ausência de requisito essencial, consequentemente determinando a extinção da execução, bem como condenou o Município ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios fixados em 10% sobre o valor da causa. Irresignado, o Município de Colombo argumenta que a imunidade que fazia jus a apelada se esvaiu com a promulgação da Constituição de 1988 e que após o período de dois anos da promulgação da constituição, os contratos de incentivos que não forem confirmados por lei serão revogados, bem como a condenação dos honorários advocatícios é extremamente excessivo. Contra-razões às f. 58/64. Parecer da Procuradoria Geral da Justiça no sentido de negar provimento ao recurso. É o relatório. A controvérsia cinge-se sobre a validade do contrato celebrado entre as parte em que se determinou a isenção do IPTU por 30 anos (Leis Municipais 02/73 e 04/73), sendo que o Município interpôs Execução Fiscal contra a SANEPAR referente ao IPTU de 1997 a 2001, aduzindo que após a Constituição de 1988 o referido contrato estava revogado em razão da determinação do art. 41, § 1º, do ADCT. Em que pese o entendimento do apelante, a teor do que prescreve o art. 178, do CTN, as isenções onerosas com prazo certo e determinado não podem ser revogadas ou modificadas, com decorrência do princípio maior da Constituição Federal, de que a Lei não pode prejudicar o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e coisa julgada"1. Sobre o tema, a jurisprudência pacífica o seguinte entendimento: "EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL - COBRANÇA DE IPTU - CONTRATO DE CONCESSÃO PARA EXPLORAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO FIRMADO ENTRE A SANEPAR E A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - ISENÇÃO, PELO PRAZO DE 30 ANOS, DE IMPOSTOS MUNICIPAIS RELATIVAMENTE A BENS E SERVIÇOS, ESTABELECIDA PELA LEI MUNICIPAL Nº 13/74, ALTERADA PELA LEI Nº 9/82 - APLICAÇÃO DO DISPOSTO NO ART. 178, DO CTN QUE ESTABELECE QUE A ISENÇÃO TRIBUTÁRIA, CONCEDIDA POR LEI, PODERIA SER REVOGADA OU MODIFICADA, A QUALQUER TEMPO, POR OUTRA LEI, DESDE QUE NÃO TIVESSE SIDO FIXADA POR PRAZO CERTO E EM FUNÇÃO DE DETERMINADAS CONDIÇÕES - INEXIGIBILIDADE DA COBRANÇA - EMBARGOS PROCEDENTES - REEXAME NECESSÁRIO IMPROVIDO." (TJPR - Reexame Necessário nº 80.342-7, 3ª CC, Rel. Des. Nério Spessato Ferreira, DJ 07/08/2000, p. 198/201). Por fim, cumpre considerar que o Supremo Tribunal Federal já decidiu sobre esta matéria por meio da súmula 544, determinando que: "isenções tributárias concedidas, sob condição onerosa, não podem ser livremente suprimidas". Diante do exposto, nego seguimento ao recurso, com fulcro no art. 557, "caput", do CPC.m Int. Curitiba, 30 de novembro de 2006. Fernando César Zeni Juiz Substituto em 2º Grau

0002 . Processo/Prot: 0358175-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/88141. Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00000506 Repetição de Indébito. Apelante: Município de Londrina. Advogado: Sérgio Verissimo de Oliveira Filho. Apelado: Francisco Egidio de Oliveira. Advogado: Maria Elizabeth Jacob. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende. Relator Convocado: Juiz Conv. Fernando César Zeni. Revisor: Des. Ulysses Lopes. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

1. No que se refere à matéria referente à taxa de iluminação pública, o recurso não ostenta conhecimento, visto que se encontra sumulada (Súmula 670 do STF), prevalecendo o entendimento de que o serviço de iluminação pública é destinado a toda a coletividade, constituindo uma prestação uti universi e não uti singuli. Da análise dos elementos constantes dos autos, verifica-se que este recurso merece o tratamento estipulado na Lei nº 11.276, de 07 de fevereiro de 2006, que conferiu nova redação ao art. 518, § 1º, do CPC, determinando que o juiz não deverá receber o recurso de apelação quando a sentença estiver em conformidade com súmula. Ademais, por se tratar de regra processual, o art. 1211 do CPC dispõe que: "Ao entrar em vigor, suas disposições aplicar-se-ão desde logo aos processos pendentes", ou seja, quando se tratar de alteração legislativa acerca de normas de direito procedimental, a nova lei tem aplicação imediata. Sobre alterações no procedimento, é singular a doutrina de Galeno Lacerda: "Quanto às alterações no procedimento, vigora a regra da aplicação imediata da lei nova, respeitados os atos já praticados. As modificações que o novo Código introduziu consistem no acréscimo ou na eliminação de atos, ou na modificação de institutos processuais. ("O Novo Direito Processual civil e os Feitos Pendentes", Forense, 1974, p. 27)." 2. O art. 165, inc. I, do CTN é elucidativo e garante a devolução do que foi pago indevidamente. Neste sentido, confira-se a



decisão proferida no Acórdão 1587, da 1ª C. Cível, deste Tribunal, que também cito como exemplo. Neste mesmo item, o argumento de que não foi comprovado o pagamento não prospera, porquanto é desnecessário anexar junto ao pedido de repetição de indébito todas as faturas em que foi agregado o valor da taxa de iluminação. Isto é ponto pacífico nesta Corte. Confira-se: Ac. 26400, da 1ª CC, Ac. 2007, da 11ª CC, Ac. 2066, da 11ª CC, todos julgados neste ano e que cito somente a título de exemplo. Não houve violação ao art. 283, 297 e 333 e 396 do CPC, visto que não há prova de que o tributo não foi cobrado. 3. A decisão não é ilíquida e não afronta o art. 460 do CPC, visto que sua natureza é preponderantemente declaratória e a condenação, que no caso ainda é ilíquida, tem efeito secundário e remete para a execução a prova da liquidez. A prova do an debeat foi feita, porém, o quantum ficou relegado para liquidação, haja vista a dificuldade que tem a parte de comprovar mediante a apresentação de contas de luz todo o período em que deverá ser feita a devolução. Como decidiu a Des. Vilma Régia Ramos de Rezende, no julgamento da Ap. Cível e Reexame Necessário 0371819-0: “Não merece acolhimento a alegação de que não estão comprovados os pagamentos, face à ausência dos comprovantes, pois esta matéria já foi reiteradamente tratada neste Tribunal, até porque, em caso de inadimplemento perante o órgão que realizava o recebimento da taxa, em caso de inadimplemento, este teria cortado o fornecimento de energia elétrica. Portanto, não há como colocar-se em dúvida o fato de que o pagamento estava sendo realizado regularmente. De outro aspecto, não há necessidade de juntada de todos os comprovantes de pagamento por parte do Contribuinte, como também a exibição da memória atualizada do cálculo não é requisito para a propositura da Ação de Repetição de Indébito, posto que a totalidade dos pagamentos efetuados poderá ser apurada no momento da liquidação, conforme remansoso entendimento jurisprudencial desta Corte: 1ª CC, AP nº. 366.197-6, Rel. Des. DULCE MARIA CECCONI, DJ de 06/09/2006; 2ª CC, AP nº. 339.802-5, Rel. Des. VALTER RESSEL, DJ de 01/09/2006; 3ª CC, AP nº. 356.323-3, Rel. Des. DIMAS ORTENCIO DE MELLO, DJ de 11/09/2006. A Apelação relatada pelo Des. VALTER RESSEL muito bem aclarou a situação em debate, merecendo ser transcrita na parte que interessa: “Tendo em vista que, de regra, poucos são aqueles que guardam por cinco anos os comprovantes de pagamento de energia elétrica, com a qual tem sido cobrada a taxa de iluminação pública, este Tribunal firmou entendimento menos formal e mais conciliatório com a realidade brasileira, no sentido de que, para o ajuizamento da ação repetitória, basta a juntada de uma fatura que comprove o indevido pagamento da taxa, ou seja, do período em que cabe a repetição, ficando para posterior liquidação por cálculo a apuração do montante a ser restituído.” Não seria razoável exigir-se de uma pessoa que guardasse todas as faturas de energia elétrica pagas em determinado período, imaginando um dia poder usá-las para futura ação judicial para reaver débitos que gozavam de presunção de constitucionalidade.” 4. No que se refere ao prazo prescricional, a sentença merece ser reformada, visto que seu dispositivo pode ensejar interpretações divergentes. O prazo prescricional “... para o ajuizamento da ação de repetição do indébito tributário é quinquenal (arts. 165, 168 do CTN e 1º do Decreto n. 20.910/32), iniciando-se a contagem a partir da data em que ocorreu o pagamento dos tributos e extinguiram-se os correspondentes créditos. (STJ - RESP. nº 406909-RJ, 2ª Turma, Rel. Min. João Otávio de Noronha, j. em 28.03.06)” e não durante o período de vigência e eficácia da Lei Municipal nº 7.303/97. Logo, o que vale para efeito de devolução são os últimos cinco anos anteriores ao ajuizamento do pedido. 5. Quanto à sucumbência recíproca, infere-se dos autos que o autor sucumbiu em parte mínima do pedido, tão somente porque foi observado o prazo prescricional quinquenal. Portanto, resta descharacterizada a sucumbência recíproca. O mero acerto do prazo de devolução do valor indevido, adequando a situação fática do contribuinte com relação ao que realmente poderá ser devolvido, tudo de acordo com o que prevê a lei, não conduz ao reconhecimento de vitória do Município e derrota da parte autora. Ou seja, o valor ainda é devido e o pagamento deverá ser feito observado o prazo quinquenal previsto no art. 174 do CTN. 6. Portanto, conheço parcialmente do recurso e, na parte conhecida, dou provimento parcial ao recurso reconhecendo o prazo prescricional quinquenal, com fulcro no art. 557, § 1º - A, do CPC. 7. Int. Curitiba, 04 de dezembro de 2006. Fernando César Zeni Juiz Substituto em 2º Grau

0003 . Processo/Prot: 0361676-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/102873. Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2003.00000654 Embargos a Execução. Apelante: Município de Colombo. Advogado: Cristiano José Baratto, Estevão Busato. Apelado: Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar. Advogado: Edio Chavaren, Cláudia Eliane Leonardi Sartori. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Sérgio Rodrigues. Relator Convocado: Juiz Conv. Fernando César Zeni. Revisor: Desª Dulce Maria Cecconi. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Cuida-se de recurso interposto contra decisão que julgou procedente os embargos à execução fiscal declarando nula a execução fiscal em razão da ausência de requisito essencial, consequentemente determinando a extinção da execução, bem como condenou o Município ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios fixados em 10% sobre o valor da causa. Irresignado, o Município de Colombo argumenta que a imunidade que fazia jus a apelada se esvaiu com a promulgação da Constituição de 1988 e que após o período de dois anos da promulgação da constituição, os contratos de incentivos que não forem confirmados por lei serão revogados, bem como a condenação dos honorários advocatícios é extremamente excessivo. Contra-razões às f. 58/64. Parecer da Procuradoria Geral da Justiça no sentido de negar provimento ao recurso. É o relatório. A controversia cinge-se sobre a validade do contrato celebrado entre as partes em que se determinou a isenção do IPTU por 30 anos (Leis Municipais 02/73 e 04/73), sendo que o Município interpôs Execução Fiscal contra a SANEPAR referente ao IPTU de 1997 a 2001, aduzindo que após a Consti-

tuição de 1988 o referido contrato estava revogado em razão da determinação do art. 41, § 1º, do ADCT. Em que pese o entendimento do apelante, a teor do que prescreve o art. 178, do CTN, as isenções onerosas com prazo certo e determinado não podem ser revogadas ou modificadas, como decorrência do princípio maior da Constituição Federal, de que a Lei não pode prejudicar o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e coisa julgada”1. Sobre o tema, a jurisprudência pacífica o seguinte entendimento: “EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL - COBRANÇA DE IPTU - CONTRATO DE CONCESSÃO PARA EXPLORAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO FIRMADO ENTRE A SANEPAR E A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - ISENÇÃO, PELO PRAZO DE 30 ANOS, DE IMPOSTOS MUNICIPAIS RELATIVAMENTE A BENS E SERVIÇOS, ESTABELECIDAS PELA LEI MUNICIPAL Nº 13/74, ALTERADA PELA LEI Nº 9/82 - APLICAÇÃO DO DISPOSTO NO ART. 178, DO CTN QUE ESTABELECE QUE A ISENÇÃO TRIBUTÁRIA, CONCEDIDA POR LEI, PODERIA SER REVOGADA OU MODIFICADA, A QUALQUER TEMPO, POR OUTRA LEI, DESDE QUE NÃO TIVESSE SIDO FIXADA POR PRAZO CERTO E EM FUNÇÃO DE DETERMINADAS CONDIÇÕES - INEXIGIBILIDADE DA COBRANÇA - EMBARGOS PROCEDENTES - REEXAME NECESSÁRIO IMPROVIDO.” (TJPR - Reexame Necessário nº 80.342-7, 3ª CC, Rel. Des. Nério Spessato Ferreira, DJ 07/08/2000, p. 198/201). Por fim, cumpre considerar que o Supremo Tribunal Federal já decidiu sobre esta matéria por meio da súmula 544, determinando que: “isenções tributárias concedidas, sob condição onerosa, não podem ser livremente suprimidas”. Diante do exposto, nego seguimento ao recurso, com fulcro no art. 557, “caput”, do CPC. Curitiba, 30 de novembro de 2006. Fernando César Zeni Juiz Substituto em 2º Grau

0004 . Processo/Prot: 0366313-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/123944. Comarca: Xambrê. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2005.0000015 Execução Fiscal. Apelante: Município de Xambrê. Advogado: Maristela Pizzini, Amanda Yokohama. Apelado: Altair Rosa. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Sérgio Rodrigues. Relator Convocado: Juiz Conv. Fernando César Zeni. Revisor: Desª Dulce Maria Cecconi. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

1. Trata-se de recurso de apelação contra a decisão que julgou extinta a execução fiscal nos termos dos art. 267, inc. VI, do Código de Processo Civil, por falta de interesse de agir, em razão do valor irrisório da dívida ativa a ser cobrada (R\$ 131,79). 2. O recurso ostenta provimento. A ausência de lei municipal específica que autorize a extinção do processo executivo é ponto crucial e decisivo para o enfrentamento da questão, visto que somente em razão do valor irrisório a ser cobrado, não está o juiz autorizado a julgar extinta a execução. Portanto, laborou em equívoco a decisão impugnada ao declarar extinta a execução por falta de interesse de agir da exequente, conforme se observa das razões de f. 06/14. Sobre a matéria este Tribunal vem decidindo de forma reiterada que: “O crédito tributário regularmente constituído não pode ser modificado ou extinto, nem sua exigibilidade suspensa ou excluída sem a devida previsão legal, sob pena de responsabilidade funcional, nos moldes dos artigos 141 e 142, parágrafo único do CTN. Para o caso, tratando-se de direito indisponível e inexistindo lei municipal concedendo remissão de crédito, deve a execução prosseguir, pois que é vedada a aplicação analógica de legislação de âmbito federal. Recurso provido. (TJPR - Apelação Cível n. 350.606-3- 2ª C. Cível do TJPR. Relator Juiz Conv. Péricles Bellucci de Batista Pereira).” No mesmo sentido confira-se decisão proferida na Apelação Cível n. 310.337-1, da 3ª C. Cível, em que foi Rel. Desembargador Paulo Habith e Apelação Cível n. 369310100, da 2ª C. Cível TJPR, em que foi rel. o Des. Valter Ressel. Em consequência, dou provimento ao recurso, com base no art. 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil, para determinar o prosseguimento da execução, bem como seja excluída a condenação das custas processuais. Int. Curitiba, 04 de dezembro de 2006. Fernando César Zeni Juiz Substituto em 2º Grau

0005 . Processo/Prot: 0369622-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/134341. Comarca: Maringá. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00001160 Execução Fiscal. Apelante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Maria Misue Murata, Maurício Melo Luize, Luiz Alberto Barboza. Apelado: Maria de Jesus Domingues. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende. Relator Convocado: Juiz Conv. Fernando César Zeni. Revisor: Des. Ulysses Lopes. Revisor Convocado: Juiz Conv. Fernando Antonio Prazeres. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

1. Trata-se de recurso de apelação contra a decisão que julgou extinta a execução fiscal nos termos dos art. 267, inc. VI, do Código de Processo Civil, por falta de interesse de agir, em razão do valor irrisório da dívida ativa a ser cobrada (R\$ 64,26). 2. O recurso ostenta provimento. A ausência de lei municipal específica que autorize a extinção do processo executivo é ponto crucial e decisivo para o enfrentamento da questão, visto que somente em razão do valor irrisório a ser cobrado, não está o juiz autorizado a julgar extinta a execução. Portanto, laborou em equívoco a decisão impugnada ao declarar extinta a execução por falta de interesse de agir da exequente. Sobre a matéria este Tribunal vem decidindo de forma reiterada que: “O crédito tributário regularmente constituído não pode ser modificado ou extinto, nem sua exigibilidade suspensa ou excluída sem a devida previsão legal, sob pena de responsabilidade funcional, nos moldes dos artigos 141 e 142, parágrafo único do CTN. Para o caso, tratando-se de direito indisponível e inexistindo lei municipal concedendo remissão de crédito, deve a execução prosseguir, pois que é vedada a aplicação analógica de legislação de âmbito federal. Recurso provido. (TJPR - Apelação Cível n. 350.606-3- 2ª C. Cível do TJPR. Relator Juiz Conv. Péricles Bellucci de Batista Pereira).” No mesmo sentido confira-se decisão proferida na Apelação Cível n. 310.337-1, da 3ª

C. Cível, em que foi Rel. Desembargador Paulo Habith e Apelação Cível n. 369310100, da 2ª C. Cível TJPR, em que foi rel. o Des. Valter Ressel. Em consequência, dou provimento ao recurso, com base no art. 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil, para determinar o prosseguimento da execução, bem como seja excluída a condenação das custas processuais. Int. Curitiba, 29 de novembro de 2006. Fernando César Zeni Juiz Substituto em 2º Grau

0006 . Processo/Prot: 0369894-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/137970. Comarca: Foro Regional de Araucária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2005.00001009 Embargos a Execução. Apelante: Massa Falida Industria e Comercio de Produtos Químicos Ouro Verde Ltda. Advogado: Luiz Antonio Pereira Rodrigues, Andréia Marina Latreille, Valéria Del Vigna de Almeida. Apelado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Roberto Altheim. Interessado: Ricardo Alberto Escher Sândico da Massa Falida. Advogado: Ricardo Alberto Escher. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende. Relator Convocado: Juiz Conv. Fernando César Zeni. Revisor: Des. Ulysses Lopes. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

1. Trata-se de recurso de apelação interposto contra decisão julgou improcedentes os embargos à execução fiscal em que se discutia acerca da necessidade de juntada do processo administrativo fiscal que originou a CDA e aplicação de juros e correção com relação a massa falida. 2. A apelação é procrastinatória e não se sustenta, salvo quanto aos honorários. É pacífica na jurisprudência que a não juntada do processo administrativo na execução fiscal que originou a execução, diante da autonomia deste título, não induz ao cerceamento de defesa, sobretudo neste caso, em que o lançamento da dívida foi feito com base no art. 150 do CTN, ou seja, por homologação, ocasião em que o próprio contribuinte declara o valor devido. Confira-se: “O STJ consagrou orientação de que, em se tratando de débito declarado e não pago, em caso, referente ao ICMS, a cobrança do imposto decorre de auto-lançamento, não dando lugar a homologação formal, desnecessária a produção de prova pericial, prévio procedimento administrativo e notificação do lançamento ao contribuinte. (STJ - Resp. 751534 / RS, 2ª Turma, rel. Min. Peçanha Martins, j. em 15/12/05).” Quanto a correção monetária, esta é devida em razão do não pagamento do termo da dívida (art. 389 do CC) e tem incidência durante todo o período, por nada acrescentar à valor principal (RSTJ 74/387) e pode ser aplicada a taxa selic. O Código Tributário Nacional, em seu art. 1611, autoriza à lei dispor sobre a forma de cálculo dos juros de mora. Assim, com fundamento no permissivo legal a União editou a Lei Federal nº 9250/95, que em seu artigo 39, §4º, prevê a incidência da Taxa SELIC para o cômputo dos juros moratórios. O Estado do Paraná no gozo de sua competência concorrente para legislar sobre direito tributário (artigo 24, inciso I, da Constituição Federal), editou a Lei nº 11.580/96, que em seu artigo 383, a exemplo da legislação federal, também estabelece a Taxa SELIC como índice a ser aplicado a título de juros moratórios. Deste modo, a taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC) é o índice legalmente previsto para calcular os juros de mora dos débitos tributários não adimplidos no prazo legal, conforme disposto no artigo 38, da Lei Estadual nº 11.580/96 e na Lei Federal nº 9.250/95. Referida taxa é apurada mensalmente pelo Banco Central a partir da média dos financiamentos diários referentes a títulos públicos federais, refletindo uma perspectiva de inflação mais juros relativos à dívida pública interna. Desta maneira, verifica-se que a SELIC é uma taxa mista, pois engloba correção monetária e juros. A previsão legal específica afasta a aplicação da norma geral do Código Tributário Nacional, legitimando a adoção da Selic. No entanto, a sua utilização na cobrança de tributos deve ser feita sem a concomitância com outro índice de correção monetária ou de juros, sob pena de promover a dupla incidência desses fatores. No ponto, abaixo trago à cola recentes decisões ementadas por este Egrégio Tribunal: “(...) TAXA SELIC - INCIDÊNCIA - LEGALIDADE - APLICABILIDADE DA LEI FEDERAL Nº 9250/95 E LEI ESTADUAL Nº 11580/96 - LEGISLAÇÃO QUE SE ENCONTRA EM CONSONÂNCIA COM A DISPOSIÇÃO ESTATUÍDA PELO ART. 161, §1º, DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL - PRECEDENTES DO COLENDO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - CORREÇÃO MONETÁRIA - CUMULAÇÃO - INADMISSIBILIDADE. (...) A utilização da taxa Selic apresenta amparo na Constituição Federal, no Código Tributário Nacional, na Lei Federal nº 9250/95, e Lei Estadual nº 11.580/96, sendo legítima sua incidência na cobrança de dívida fiscal do ICMS. A Selic, por se decompor em taxa de juros reais e taxa de inflação do período considerado, não pode ser aplicada cumulativamente com outro índice de correção monetária. A execução contra a massa falida não pode incluir a multa fiscal. RECURSO VOLUNTÁRIO E REEXAME NECESSÁRIO CONHECIDOS E PARCIALMENTE PROVIDOS.” (TJPR - 1ª Câmara Cível - Acórdão n.º 23.782 - Rel. Des. Sérgio Rodrigues - DJ 02/02/2004). E: “EMBARGOS INFRINGENTES - TRIBUTÁRIO - COBRANÇA DE CONTRIBUIÇÕES PARA O SENAI - JUROS DE MORA - TAXA SELIC - APLICABILIDADE - MANUTENÇÃO DA ORIENTAÇÃO MAJORITÁRIA, CONTIDA NO VOTO VENCEDOR. REJEIÇÃO DOS EMBARGOS. (TJPR - III Grupo de Câmaras Cíveis - Acórdão n.º 1.244 - Rel. Des. Luiz Cezar de Oliveira - DJ 03/11/2003).” Também: “APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL - SENTENÇA QUE JULGA PROCEDENTE OS EMBARGOS, EXCLUINDO A APLICAÇÃO DA TAXA SELIC - INCIDÊNCIA LEGÍTIMA - UTILIZAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DESTA CÂMARA - SENTENÇA REFORMADA - RECURSO DE APELAÇÃO PROVIDO A utilização da taxa SELIC está prevista na Constituição Federal, no Código Tributário Nacional e na Lei Estadual nº 11.580/96, sendo legítima sua incidência na cobrança de dívida fiscal do ICMS. (TJPR - 7ª Câmara Cível - Acórdão nº 1.549 - Rel. Des. Mário Rau - DJ 01/09/2003). E, mais: “TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. A denominada Taxa SELIC afasta a cumulação de qualquer outro índice de correção monetária dado que representa ela taxa de juros reais e taxa de inflação no período considerada. (TJPR - 1ª Câmara Cível - Acórdão n.º 23.170 - Rel. Des. Ulysses Lopes - DJ 30/06/2003)”. Destarte, ressalto, mais uma vez, que a incidência dos juros, considerandos como base a Taxa SELIC, afasta a cumulação de qualquer outro índice, inclusive de correção monetária. Em face do exposto, é de se acolher os presentes embargos infringentes, para o fim de reconhecer a aplicabilidade da Taxa Selic como índice legal para a atualização do débito, ressalvando apenas que a sua incidência exclui a cumulação de qualquer outro índice, seja a título de juros moratórios ou de correção monetária., dou parcial provimento ao recurso, para adequação dos honorários às circunstâncias do processo. Int. Curitiba, 4 de dezembro de 2006. Fernando César Zeni Juiz Convocado - Relator

no período considerada. (TJPR - 1ª Câmara Cível - Acórdão n.º 23.170 - Rel. Des. Ulysses Lopes - DJ 30/06/2003)”. Destarte, ressalto que a incidência dos juros, considerando como base a Taxa SELIC, afasta a cumulação de qualquer outro índice, inclusive de correção monetária. A multa moratória, por seu turno, deve ser paga de acordo com as forças da massa, consoante regra do art. 26 da LF, visto que é pacífico na jurisprudência que: “...são devidos os juros de mora anteriormente à decretação da quebra, somente condicionando-se à suficiência do ativo os juros referentes ao período posterior à falência. (STJ - Res. 332215-RS, 2ª Turma, Rel. Min. Peçanha Martins).” Com relação aos honorários, tem parcela de razão a parte apelante. Não há base de cálculo no arbitramento, ou seja, foi fixado em 20% (?????) com base no art. 20, § 3º, do CPC. O que deve ser obedecido pelo juiz na fixação dos honorários é o critério estabelecido no § 3º já citado, mas quando a causa envolve a Fazenda Pública, deve ser observado o art. 20, § 4º, do CPC. Assim, tendo em vista a simplicidade da causa, a ausência de instrução e o zelo profissional no caso, assim como a natureza meramente declaratória destes embargos, arbitro os honorários em R\$ 500,00 (quinhentos reais), visto que o valor da causa na execução é baixo e este valor, observado o valor da causa nos embargos, representa pouco mais de 10%. Este percentual engloba tanto a execução quanto aos embargos. Com base no art. 557, § 1º, do CPC O Código Tributário Nacional, em seu art. 1614, autoriza à lei dispor sobre a forma de cálculo dos juros de mora. Assim, com fundamento no permissivo legal a União editou a Lei Federal nº 9250/95, que em seu artigo 39, §4º, prevê a incidência da Taxa SELIC para o cômputo dos juros moratórios O Estado do Paraná no gozo de sua competência concorrente para legislar sobre direito tributário (artigo 24, inciso I, da Constituição Federal), editou a Lei nº 11.580/96, que em seu artigo 386, a exemplo da legislação federal, também estabelece a Taxa SELIC como índice a ser aplicado a título de juros moratórios. Deste modo, a taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC) é o índice legalmente previsto para calcular os juros de mora dos débitos tributários não adimplidos no prazo legal, conforme disposto no artigo 38, da Lei Estadual nº 11.580/96 e na Lei Federal nº 9.250/95. Referida taxa é apurada mensalmente pelo Banco Central a partir da média dos financiamentos diários referentes a títulos públicos federais, refletindo uma perspectiva de inflação mais juros relativos à dívida pública interna. Desta maneira, verifica-se que a SELIC é uma taxa mista, pois engloba correção monetária e juros. A previsão legal específica afasta a aplicação da norma geral do Código Tributário Nacional, legitimando a adoção da Selic. No entanto, a sua utilização na cobrança de tributos deve ser feita sem a concomitância com outro índice de correção monetária ou de juros, sob pena de promover a dupla incidência desses fatores. No ponto, abaixo trago à cola recentes decisões ementadas por este Egrégio Tribunal: “(...) TAXA SELIC - INCIDÊNCIA - LEGALIDADE - APLICABILIDADE DA LEI FEDERAL Nº 9250/95 E LEI ESTADUAL Nº 11580/96 - LEGISLAÇÃO QUE SE ENCONTRA EM CONSONÂNCIA COM A DISPOSIÇÃO ESTATUÍDA PELO ART. 161, §1º, DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL - PRECEDENTES DO COLENDO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - CORREÇÃO MONETÁRIA - CUMULAÇÃO - INADMISSIBILIDADE. (...) A utilização da taxa Selic apresenta amparo na Constituição Federal, no Código Tributário Nacional, na Lei Federal nº 9250/95, e Lei Estadual nº 11.580/96, sendo legítima sua incidência na cobrança de dívida fiscal do ICMS. A Selic, por se decompor em taxa de juros reais e taxa de inflação do período considerado, não pode ser aplicada cumulativamente com outro índice de correção monetária. A execução contra a massa falida não pode incluir a multa fiscal. RECURSO VOLUNTÁRIO E REEXAME NECESSÁRIO CONHECIDOS E PARCIALMENTE PROVIDOS.” (TJPR - 1ª Câmara Cível - Acórdão n.º 23.782 - Rel. Des. Sérgio Rodrigues - DJ 02/02/2004). E: “EMBARGOS INFRINGENTES - TRIBUTÁRIO - COBRANÇA DE CONTRIBUIÇÕES PARA O SENAI - JUROS DE MORA - TAXA SELIC - APLICABILIDADE - MANUTENÇÃO DA ORIENTAÇÃO MAJORITÁRIA, CONTIDA NO VOTO VENCEDOR. REJEIÇÃO DOS EMBARGOS. (TJPR - III Grupo de Câmaras Cíveis - Acórdão n.º 1.244 - Rel. Des. Luiz Cezar de Oliveira - DJ 03/11/2003).” Também: “APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL - SENTENÇA QUE JULGA PROCEDENTE OS EMBARGOS, EXCLUINDO A APLICAÇÃO DA TAXA SELIC - INCIDÊNCIA LEGÍTIMA - UTILIZAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DESTA CÂMARA - SENTENÇA REFORMADA - RECURSO DE APELAÇÃO PROVIDO A utilização da taxa SELIC está prevista na Constituição Federal, no Código Tributário Nacional e na Lei Estadual nº 11.580/96, sendo legítima sua incidência na cobrança de dívida fiscal do ICMS. (TJPR - 7ª Câmara Cível - Acórdão nº 1.549 - Rel. Des. Mário Rau - DJ 01/09/2003). E, mais: “TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. A denominada Taxa SELIC afasta a cumulação de qualquer outro índice de correção monetária dado que representa ela taxa de juros reais e taxa de inflação no período considerada. (TJPR - 1ª Câmara Cível - Acórdão n.º 23.170 - Rel. Des. Ulysses Lopes - DJ 30/06/2003)”. Destarte, ressalto, mais uma vez, que a incidência dos juros, considerandos como base a Taxa SELIC, afasta a cumulação de qualquer outro índice, inclusive de correção monetária. Em face do exposto, é de se acolher os presentes embargos infringentes, para o fim de reconhecer a aplicabilidade da Taxa Selic como índice legal para a atualização do débito, ressalvando apenas que a sua incidência exclui a cumulação de qualquer outro índice, seja a título de juros moratórios ou de correção monetária., dou parcial provimento ao recurso, para adequação dos honorários às circunstâncias do processo. Int. Curitiba, 4 de dezembro de 2006. Fernando César Zeni Juiz Convocado - Relator

0007 . Processo/Prot: 0370725-9 Apelação Cível e Reexame Necessário

. Protocolo: 2006/144827. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2005.00045671 Mandado de Segurança. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Carlos Augusto Antunes. Apelado: Phoenix Indústria e Comércio de Tabacos Ltda. Advogado: Patrícia Mi-



chelle Estraitout Alves. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende. Relator Convocado: Juiz Conv. Fernando César Zeni. Revisor: Des. Ulysses Lopes. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

1. Trata-se de recurso de apelação interposto contra decisão que concedeu a segurança para garantir o recolhimento do ICMS sobre operações com venda de cigarros ou produtos derivados de fumo, sem incluir o IPI na base de cálculo, nos termos do art. 155, § 2º, inc. XI, da CF e art. 13, § 2º da LC 87/96. 2. A decisão está correta. Conforme documentos de f. 117 e seguintes (notas fiscais), a Fazenda Pública Estadual, por ocasião da apuração do valor do ICMS, tem considerado o montante do IPI na mesma base de cálculo do ICMS, o que eleva o valor do tributo (ICMS). Estes fatos são incontroversos. O art. 155, § 2º, inc. IX, da CF, assim como o DL 406/68, em seu art. 2º, § 5º, e, ainda, finalmente, o art. 13, § 2º, da LC 87/96, estatuem que o montante do IPI não integra a base de cálculo do ICMS. Além disso, conforme consignado na sentença, o STF já decidiu o seguinte: "CONSTITUCIONAL. TRIBUTÁRIO. ICMS. INCLUSÃO DO I.P.I. NA SUA BASE DE CÁLCULO: OPERAÇÃO REALIZADA ENTRE CONTRIBUINTES E RELATIVA A PRODUTOS DESTINADOS À INDUSTRIALIZAÇÃO OU À COMERCIALIZAÇÃO PARA A CONFIGURAR FATO GERADOR DO ICMS E DO I.P.I. C.F., art. 155, § 2º, XI. I. - Não inclusão, na base de cálculo do ICMS, do I.P.I., quando a operação, realizada entre contribuintes e relativa a produtos destinados à industrialização ou à comercialização, configure fato gerador dos dois impostos. C.F., art. 155, § 2º, XI. II. - O dispositivo constitucional não distingue entre estabelecimentos industriais e equiparados. O que importa verificar é a ocorrência da situação fática inscrita no inc. XI do § 2º do art. 155 da C.F., certo que os contribuintes do IPI estão definidos no CTN, art. 51. III. - R.E. não conhecido. (RE 185318 / SP, 2ª Turma, REL. Min. Carlos Velloso)." "ICMS. BASE DE CÁLCULO. PRETENDIDA INCLUSÃO DE IPI SOBRE OPERAÇÃO REALIZADA ENTRE CONTRIBUINTES E RELATIVA A PRODUTOS DESTINADOS À INDUSTRIALIZAÇÃO OU COMERCIALIZAÇÃO. INADMSSIBILIDADE SE CONFIGURAR FATO GERADOR DE AMBOS OS TRIBUTOS. INTELIGÊNCIA DO ART. 155, § 2º, XI, DA CF. Nos termos do art. 155, § 2º, XI, da CF, não se admite a inclusão do imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) na base de cálculo do ICMS se a operação realizada entre contribuintes e relativa a produtos destinados à industrialização ou à comercialização configurar fato gerador de ambos os tributos. (STF - AgRg-RE 173.834-1 - SP - 2ª T. - Rel. Min. Carlos Velloso)." Esta Primeira Câmara Cível, por seu turno, já enfrentou este tema e decidiu o seguinte, coincidentemente em processo do que fui revisor: "MANDADO DE SEGURANÇA. SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA. ICMS. CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE. BASE DE CÁLCULO. EXCLUSÃO DO IPI DA INCIDÊNCIA DO ICMS. INTELIGÊNCIA DO ART. 155, § 2º, XI, CF. I. A Emenda Constitucional nº 03/93 já foi abonada pelo Coleto Supremo Tribunal Federal. 2. A legalidade da substituição tributária também é patente na jurisprudência. 3. Sendo a apelada fabricante de cigarros e contribuinte de ambos os impostos, IPI e ICMS, evidenciada está a impossibilidade de integrar a base de cálculo deste, o valor atinente ao IPI. Apelação desprovida. Sentença mantida em sede de reexame necessário. (TJPR - Ap. Cível e Reexame Necessário nº 0170030-1, rel. Des. Rosane Arão Cristo Pereira, j. em 2/8/05)." Portanto, não tendo o Estado do Paraná competência tributária para fazer incluir o IPI na base de cálculo do ICMS, sobretudo porque a parte impetrante, na condição de fabricante de cigarros, é contribuinte do IPI e responsável, em razão do instituto da substituição tributária, do ICMS, já que seu recolhimento, por ser imposto não cumulativo, é feito antes da ocorrência do fato gerador, consoante regra do art. 150, § 7º, da CF, declarado constitucional pelo STF (R.E. 213.396-5) não resta dúvida que houve violação ao art. 155, § 2º, inc. IX, da CF. Por fim, quanto a compensação tributária, bem destacou o Parecer Ministerial de f. 224, o seguinte: "No que tange a compensação, verifica-se que não foi imposta qualquer obrigação ao impetrado. Foi apenas reconhecido ao Impetrante a possibilidade de compensação dos tributos devidos/quitados com os reconhecidos como devidos. A compensação em si deve ser feita pelas vias próprias." E nem poderia ser diferente, porque cabe a Administração Pública, dentro de sua discricionariedade, aceitar, no âmbito administrativo, a compensação tributária, não tendo sido vulnerada a Súmula 271 do STF. A própria súmula faz a ressalva de que é pela via administrativa ou judicial que deverão ser reclamados os efeitos patrimoniais pretéritos acerca de eventual concessão de segurança em casos desta natureza. Com base no art. 557, caput, do CPC, nego seguimento a este recurso, justificando que a aplicação deste dispositivo é possível nom caso em razão de a matéria estar pacificada nesta Câmara, que tem decidido na mesma direção do STF. mInt. Curitiba, 4 de dezembro de 2006. Fernando César Zeni Juiz Convocado - Relator

0008 . Processo/Prot: 0375186-2 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2006/179344. Comarca: Umuarama. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000138 Execução Fiscal. Agravante: Valdar Móveis Ltda. Advogado: Adyr Raitani Júnior, Rosalva Rossane Meneghini, Mario Gregorio Barz Junior. Agravado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Wesley Vendruscolo. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Sérgio Rodrigues. Relator Convocado: Juiz Conv. Fernando César Zeni. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Da leitura do arrazoado inicial e dos documentos que instruem este recurso, concluo pelo não conhecimento do agravo. Em que pese os relevantes argumentos apresentados pelo agravante, é necessária a juntada da certidão de intimação da decisão agravada para análise do mérito, tendo em vista que incumbe ao agravante a correta formação do agravo. Observa-se a ausência da certidão da intimação da decisão agravada, documento que provaria a tempestividade do recurso, pressuposto de admissibilidade recursal, conforme estatui o art. 525, do Código de Processo Civil: "Art. 525. A petição de agravo de instrumento será instruída: I - obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação e das procu-

rações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado; Neste sentido, já se pronunciou o STJ: "O agravo de instrumento deve ser instruído com as peças obrigatórias e também com as necessárias à correta apreciação da controvérsia, nos termos do art. 525, I, do CPC. A ausência de qualquer delas obsta o conhecimento do agravo. III. De acordo com o sistema recursal introduzido pela Lei nº 9.139/95, é dever do agravante zelar pela correta formação do agravo de instrumento, não sendo possível a conversão do julgamento em diligência para complementação do traslado, nem a possibilidade de posterior juntada da peça faltante, em virtude da ocorrência de preclusão consumativa. Embargos acolhidos para, modificando-se o resultado do julgamento, conhecer parcialmente e, nesta parte, dar provimento ao Recurso Especial. (STJ - EDRESP 485755 - SP - 5ª T. - Rel. Min. Felix Fischer - DJU 28.10.2003 - p. 003355)." "PROCESSUAL CIVIL - AUSÊNCIA DE PEÇAS OBRIGATÓRIAS - CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA. 1. A ausência de cópia da certidão de intimação da decisão agravada impede o conhecimento do agravo em razão dos óbices inscritos no art. 544, § 1º, do CPC. 2. O STJ pacificou o entendimento de que o momento oportuno de juntada das peças obrigatórias em agravo de instrumento é o do ato de sua interposição, não sendo admitido o traslado extemporâneo, em razão da ocorrência da preclusão consumativa. Agravo regimental improvido." (STJ - AgRg no Ag 694775 / PR, Segunda Turma, Rel. Min. Humberto Martins, DJ 24.11.2006 p. 276). Com efeito, trata-se de norma cogente, que vincula as partes e o juiz. Assim, a ausência de alguma peça necessária afeta a regularidade formal do recurso, um dos pressupostos gerais de recorribilidade, impondo o seu não conhecimento. Int. Curitiba, 04 de dezembro de 2006. Fernando César Zeni Juiz Substituto em 2º Grau

0009 . Processo/Prot: 0378068-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/177697. Comarca: Maringá. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000232 Embargos de Terceiro. Apelante: Jandira de Jorge. Advogado: Gilberto Flavio Monarin. Apelado: Fazenda Pública do Município de Maringá. Advogado: Carlos Alexandre Lima de Souza. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Ulysses Lopes. Revisor: Des. Sérgio Rodrigues. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

1. Tratam os autos de embargos de terceiro ajuizados por Jandira de Jorge nos autos de execução fiscal promovida pelo Município de Maringá contra George Soares Pessoa, visando a cobrança de débitos tributários relativos à Fiscalização e Funcionamento, Licença Sanitária, Taxa de Funerobon e Taxa de Publicidade. A embargante se insurge contra a penhora realizada nos autos de execução fiscal, alegando que é proprietária exclusiva do imóvel em razão de partilha homologada judicialmente nos autos de separação judicial que tramitou perante a 1ª Vara de Família. Proferida sentença às fs. 65/74, o magistrado julgou procedente a demanda. Fundamento que os documentos constantes nos autos comprovam a posse e propriedade do imóvel residencial pela embargante, e muito antes da ocorrência do fato gerador do tributo. Todavia, em razão do princípio da causalidade, condenou a embargante no ônus de sucumbência, fixando os honorários advocatícios em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Recorre a embargante às fs. 83/86. Sustenta que a sucumbência deve ser suportada pela parte vencedora, no caso o apelado, conforme dispõe o artigo 20, § 1º do Código de Processo Civil. Ao final, se insurge contra o montante fixado a título de honorários advocatícios, haja vista o baixo valor da causa de R\$ 1.055,98, bem como a previsão contida no § 3º do mesmo artigo que estabelece a fixação entre dez e vinte por cento. Contra-razões às fs. 91/93. 2. O recurso merece negativa de seguimento em parte e provimento parcial imediato, dispensando a submissão da matéria ao colegiado nos termos do previsto no artigo 557, caput e § 1º-A, do Código de Processo Civil. Considerando que no presente caso não incide a hipótese de reexame necessário conforme previsão do artigo 475 do Código de Processo Civil, e não tendo havido recurso do Município de Maringá, a solução da lide em grau de recurso se restringe à questão da sucumbência a que foi condenada a embargante, muito embora vencedora na demanda. De regra, predomina o entendimento de que aquele que deu causa à demanda deve arcar com o pagamento das custas e honorários advocatícios, observando-se, assim, o princípio da causalidade. É o que comumente costuma acontecer em sede de "Embargos de terceiro na hipótese de penhora indevida. Decorrendo daí a edição da Súmula 303 do Superior Tribunal de Justiça, onde restou assentado que "em embargos de terceiro quem deu causa à constrição indevida deve arcar com os honorários advocatícios." Nesse mesmo sentido, cito os seguintes julgados desta corte: "APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS DE TERCEIRO - PROCEDÊNCIA - VERBAS DE SUCUMBÊNCIA - PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE - DESÍDIA DO EMBARGANTE, QUE NÃO PROVIDENCIOU A ATUALIZAÇÃO NO REGISTRO DO IMÓVEL PENHORADO - RESPONSABILIDADE PELAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DA PARTE ADVERSA. Apelo provido. Responde o embargado, pelas verbas de sucumbência na ação destinada a livrar seus bens da constrição, se for ele quem deu causa à lide, ao não providenciar a inscrição da escritura de doação no registro de imóveis competente." (Apelação Cível nº 311429-8, rel. Des. Bortoloto, DJ: 24/02/2006). EMBARGOS DE TERCEIRO - INSTRUMENTO PARTICULAR DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL - AUSÊNCIA DE REGISTRO - DESPESAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE. - "É admissível a oposição de embargos de terceiro fundados em alegação de posse advinda do compromisso de compra e venda de imóvel, ainda que desprovido do registro." (Súmula nº 84 do Superior Tribunal de Justiça) - Nos embargos de terceiro fundados em compromisso não registrado, circunstância que levou o credor a indicar à penhora imóvel de posse de outrem por desconhecer que o devedor anteriormente alienara ou prometera à venda o imóvel, responde pelas despesas processuais e pelos honorários advocatícios o embargante que, por manter-se inerte em não registrar o referido compromisso, deu causa à demanda (aplicação do princípio da causalidade)." (Apelação Cível nº 175011-6, rel. Des. Pacheco Rocha, DJ: 04/

11/2005) EMBARGOS DE TERCEIROS - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - SUCUMBÊNCIA - RESPONSABILIDADE DA PARTE QUE DEU CAUSA À DEMANDA - PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE - EXEGESE DA SÚMULA 303 DO STJ - RECURSO DESPROVIDO. 1. Pelo princípio da causalidade, aquele que deu causa à propositura da demanda, deve responder pelas despesas daí decorrentes, porque, às vezes, o princípio da sucumbência, se mostra insatisfatório para a solução de algumas questões sobre a responsabilidade pelas despesas do processo. 2. Em embargos de terceiro, quem deu causa à constrição indevida deve arcar com os honorários advocatícios (Súmula 303 do STJ)." (Apelação Cível nº 166923-2, rel. Des. L. Fabrício de Melo, DJ: 11/03/2005) PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE TERCEIRO. ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA. AUSÊNCIA DE REGISTRO NO CARTÓRIO IMOBILIÁRIO. BEM IMÓVEL PENHORADO. AQUISIÇÃO ANTERIOR À PROPOSITURA DA AÇÃO EXECUTIVA. INTELIGÊNCIA DA SÚMULA 84 DO STJ. PENHORA LEVANTADA. DESPESAS PROCESSUAIS E VERBA HONORÁRIA. PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE. 1. Não ocorre cerceamento de defesa quando o magistrado que é destinatário da prova utiliza-se do poder-dever de julgar antecipadamente a lide, desprezando o requerimento de produção de provas testemunhal e documental, ao constatar que o acervo documental acostado nos autos possui suficiente força probante para orientar e instruir seu entendimento. 2. O terceiro adquirente de imóvel, possuidor de boa-fé, pode, por meio de embargos de terceiro, proteger a posse de bem turbada por constrição judicial em autos de execução, independente do registro do contrato de compra e venda no respectivo Cartório de Registro de Imóveis, conforme entendimento consolidado na Súmula de nº 84 do Superior Tribunal de Justiça. 3. Havendo inércia da adquirente em proceder ao registro - no seu nome - do contrato de compra e venda do imóvel junto ao Cartório competente, a responsabilidade pelo pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios alusivos aos Embargos de Terceiros por aquela manejado - para afastar a penhora efetivada em face de dívida do anterior proprietário - não pode ser imputada ao exequente, que indicou à penhora os bens que estavam registrados em nome do executado. Esse, o corolário do princípio da causalidade. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO EM PARTE. (Apelação Cível nº 214848-3, Rel. Juiz Edgar Barbosa, DJ: 16/04/2004)." No caso em análise, o imóvel penhorado já era de propriedade da apelante em comum com o executado em razão do casamento em regime de comunhão universal. Passou a ser de propriedade exclusiva da apelante com o advento da sentença homologatória na separação judicial proferida em audiência ocorrida na data de 25 de junho de 2003 (f. 12). Por outro lado, a constrição sobre o bem imóvel ocorreu em 09 de março de 2005, haja vista que até então não providenciou a apelante a alteração da propriedade no registro de imóveis. Na petição inicial, aduz que a alteração no registro de imóveis não foi realizada em decorrência de outras pendências no processo que impedem a extração do formal de partilha. Nas razões recursais invoca ainda (para afastar a sucumbência), que a constrição sobre o bem foi desconstituída pelo juízo de primeiro grau, entre outros motivos, pelo fato de que a apelante não é sócia da empresa executada. No entanto, há que se lembrar que nada foi discutido nos autos a respeito da qualidade de sócia ou não da apelante, de modo que sequer restou demonstrada a natureza da empresa executada a fim de identificar o limite da responsabilidade dos sócios. Ainda que se pudesse considerar esse argumento, nenhuma prova há nos autos a respeito, quando poderia a parte embargante ter diligenciado ao menos no sentido de juntar o contrato social da executada, mas não o fez. O fato é que a razão considerada na sentença para afastar a constrição foi a homologação judicial onde restou consignada a propriedade exclusiva do imóvel em favor da apelante. Entendeu o magistrado que a posse de boa-fé seria suficiente para julgar procedente a demanda, não constituindo óbice a falta de transferência perante o registro de imóveis. Em que pese o teor da decisão de mérito, a sentença foi adequada em relação à condenação da embargante aos ônus de sucumbência, na medida em que agiu com desídia deixando de providenciar a alteração do registro. E aqui, também não se pode acatar a tese da apelante de que estava impedida de obter o formal de partilha, pois em momento algum comprovou tal situação, permitindo concluir que desde a homologação judicial - 25/06/2003 -, permaneceu inerte, dando causa à constrição judicial sobre o bem. Portanto, deve arcar com a sucumbência em respeito ao princípio da causalidade. Todavia, assiste razão parcial à apelante quanto ao montante fixado a título de honorários advocatícios. Considerando o valor da causa que é de R\$ 1.055,98 (um mil e cinqüenta e cinco reais e noventa e oito centavos), a importância de R\$ 500,00 revela-se excessiva, destoando dos limites e requisitos preconizados pelo artigo 20 do Código de Processo Civil. Sopesando o valor da causa, a simplicidade e o tempo da demanda, o montante de R\$ 200,00 (duzentos reais) revela-se justo e adequado, devendo ser reformada a sentença tão somente no que diz respeito à redução dos honorários advocatícios. Sobre o tema, cito o entendimento do Superior Tribunal de Justiça: "PROCESSUAL CIVIL - RECURSO ESPECIAL - PENHORA - EMBARGOS DE TERCEIRO - COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL NÃO-REGISTRADO - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE. 1. Não deve sofrer condenação em honorários de sucumbência, o exequente que fez incidir penhora sobre imóvel transferido a terceiro mediante compromisso de venda não registrado. Em tal caso, o comprador foi desidioso em não providenciando o registro e, por isso, tornou necessária a oposição de embargos de terceiros. 2. O princípio da causalidade impõe interpretação equitativa, do preceito contido no Art. 20 do CPC." (Resp nº 439.573/SC, rel. Min. Gomes de Barros, DJ: 04/09/2003) PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. EXECUÇÃO FISCAL. EMBARGOS DE TERCEIROS. ESCRITURA DE COMPRA E VENDA NÃO LEVADA A REGISTRO. HONORÁRIOS. PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE. I - Deve ser afastada a condenação do exequente ao pagamento dos honorários advocatícios fixados em embargos de terceiros movidos pelo adquirente de imóvel, cujo contrato de compra e venda deixou de ser levado a registro e sobre o qual recaiu a penhora. II - Na hipótese, prevalece o princípio da causalidade, visto que o exequente não deu causa à instauração do processo.

Precedentes: AGREsp nº 576.219/SC, Rel. Min. DENISE AR-RUDA, DJ de 31/05/04; REsp nº 284.926/MG, Rel. Min. NAN-CY ANDRIGHI, DJ de 25/06/01 e REsp nº 557.045/SC, Rel. Min. JOSÉ DELGADO, DJ de 13/10/03, entre outros. III - Recurso especial provido. (REsp nº 713059/PR, 1ª Turma, rel. Min. Francisco Falcão, DJ: 21/11/2005)." 3. Por tais fundamentos, com lastro no artigo 557, caput e § 1º-A do Código de Processo Civil, dou provimento parcial imediato ao recurso para o único fim de reduzir a verba honorária fixada na sentença recursada. Curitiba, 01 de dezembro de 2006. Ulysses Lopes

0010 . Processo/Prot: 0383435-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/200885. Comarca: União da Vitória. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 2005.00001071 Declaratória. Apelante: Município de Cruz Machado. Advogado: Susane Lea Konell. Apelado: Regina Wierzbicki Zai. Advogado: Luiz Ernani da Silva Filho. Rec. Adesivo: Regina Wierzbicki Zai. Advogado: Luiz Ernani da Silva Filho. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Ulysses Lopes. Revisor: Des. Sérgio Rodrigues. Despacho: Descrição: Despachos Decisóriosnego seguimento ao recurso adesivo.

1. Trata-se de ação declaratória de inexistência de obrigação tributária cumulada com repetição de indébito, fundada na ilegalidade da cobrança da taxa de iluminação pública - TIP. O réu apresentou defesa alegando carência da ação, sob o argumento de que desde o "ano de 1998" deixou de cobrar a TIP. Juntou, para tanto, um "HISTÓRICO DE VALOR DE TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DE 02/2000 ATÉ 06/2005", emitido pela Copel Distribuição S.A. (fs. 20/29 e 31/33). Impugnada a contestação (fs. 39/43) e apresentada manifestação do Ministério Público de 1º grau (fs. 45/55), sobreveio a sentença de fs. 57/60, julgando procedente a ação e condenando o réu à repetição do indébito dos valores pagos nos cinco anos anteriores ao ajuizamento da ação, com exclusão do período posterior a janeiro de 2003, bem como ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios fixados em R\$ 70,00. Recorre o réu às fs. 71/75. Postula pelo julgamento de improcedência da ação, fundado, em síntese, na prova da ausência de cobrança da TIP no período postulado pela autora. A autora ofereceu contra-razões às fs. 78/81 e recurso adesivo às fs. 82/89, onde requer a repetição do indébito também em relação à COSIP, instituída em janeiro de 2003, bem como a majoração dos honorários advocatícios para R\$ 300,00. O réu apresentou contra-razões às fs. 92/98, juntando os documentos de fs. 99/101 e 102. Manifestação do Ministério Público às fs. 103/107. 2. O recurso de apelação merece provimento imediato e o recurso adesivo desmerece seguimento, ficando dispensada a submissão da matéria ao colegiado, nos termos do disposto no artigo 557, caput e § 1º-A do Código de Processo Civil. Adiante se verá. Quanto à apelação do réu, impõe-se o seu provimento imediato por duas razões fundamentais. A primeira, porque a autora não provou sua condição de contribuinte da TIP no período em que caberia a repetição do tributo, ou seja, de maio de 2000 a dezembro de 2002, tendo instruído a petição inicial com uma única fatura de energia elétrica referente ao ano de 2003 (f. 09). Registre-se que o termo inicial do aludido período decorre da incidência do prazo prescricional de cinco anos previsto no artigo 168 do Código Tributário Nacional, contado retroativamente à data do ajuizamento da ação, ocorrido em maio de 2005 (f. 02), sendo que o termo final advém da edição da Emenda Constitucional nº 39/02, que facultou aos municípios a instituição da contribuição para custeio do serviço de iluminação pública - COSIP a partir de janeiro/03. É pacífico neste tribunal que, não obstante a desnecessidade da juntada de todos os comprovantes de pagamento para ao ajuizamento da ação de repetição do indébito, é fundamental que o autor comprove a sua condição de contribuinte da TIP, nos termos do disposto no artigo 283 do Código de Processo Civil, prova essa, repita-se, inexistente nos autos. A segunda razão do provimento imediato da apelação consiste na manifesta carência da ação, haja vista que o réu alegou na contestação que não exigiu da autora o indigitado tributo no período em que caberia a restituição, tendo, inclusive, provido tal fato através do "HISTÓRICO DE VALOR DE TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA", fornecido pela Copel Distribuição S.A., onde consta que inexistem valores cobrados a esse título (fs. 31/32). Registre-se que tal documento não se confunde com o que foi juntado pela autora à f. 17, pois, ao contrário do que consta na decisão de fs. 68/69, esse último, também fornecido pela Copel Distribuição S.A., é relativo apenas ao "HISTÓRICO DE CONSUMO" de energia elétrica. Importa ainda ressaltar que a não exigência e o não pagamento do tributo, constituem fatos extintivos do direito da autora, os quais não foram por ela impugnados em momento algum do processo, tornando-se incontroversos nos autos. Conseqüentemente, não restando demonstrada pela autora a sua condição de contribuinte e, ao contrário, comprovada pelo réu a ausência de exigência e pagamento do tributo que ela pretende ver restituído, impõe-se o provimento do recurso para declarar-se a extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos moldes do artigo 267, VI do Código de Processo Civil. Neste exato sentido restou decidido pelo Superior Tribunal de Justiça em inúmeros julgados, dentre os quais os seguintes (www.stj.gov.br): "TRIBUTÁRIO. REPETIÇÃO DE INDEBÍTO. COMPROVANTE DE PAGAMENTO INDEVIDO. ... É necessária a efetiva comprovação do recolhimento feito a maior ou indevidamente nas ações objetivando a compensação ou restituição de indébito." (Resp. nº 381164/SC, 2ª T., rel. Min. J. Otávio de Noronha); "PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDEBÍTO. COMPROVANTES DE PAGAMENTO INDEVIDO. DOCUMENTOS ESSENCIAIS À PROPOSITURA DA AÇÃO. INÉPCIA DA INICIAL RECONHECIDA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EXTINÇÃO DO PROCESSO COM OU SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. OMISSÃO. ACOLHIMENTO. I - O aresto embargado externou o posicionamento assente desta Corte Superior no sentido de ser essencial a comprovação do recolhimento, bem como do valor recolhido indevidamente, para o ajuizamento da ação repetitória de indébito, sem o que inafastável o reconhecimento da inépcia da exordial. II - Assim sendo, consoante reza o art. 267, I, do CPC: "extingue-se o processo, sem julgamento do mérito quando o juiz inferir a



petição inicial". III - Embargos de declaração acolhidos, SEM EFEITOS MODIFICATIVOS, apenas para fins de esclarecer que a ação foi extinta sem julgamento de mérito." (EDcl. No AgRg. no Resp. 402146/SC, 1ª T. rel. Min. F. Falcão). Deste tribunal, lembrem-se as decisões monocráticas proferidas nas apelações cíveis nºs 382033-7, rel. Juiz P. B. de B. Pereira e 382609-1, rel. Juiz F. C. Zeni, e 382149-0, 382516-1 e 384075-3, essas últimas de minha relatoria, todas extraídas igualmente de ações de repetição de indébito manejadas em desfavor do Município de Cruz Machado. De outra parte, quanto ao recurso adesivo, a negativa de seguimento decorre da sua manifesta inadmissibilidade, por, primeiro, incluir pedido que não fez parte do pedido inicial da autora e nem da sentença recorrida, qual seja, o relativo à devolução dos valores pagos a título de contribuição para custeio do serviço de iluminação pública - COSIP e, segundo, por postular pela restituição de um tributo que sequer existia à época do ajuizamento da ação. Efetivamente, um exame detido do contido nos autos revela que na petição inicial a autora se restringiu a postular pela "... declaração de inexistência da obrigação tributária do autor, relativa a taxa de iluminação pública (TIP)" e a condenação do réu a "... restituir os valores pagos nos últimos cinco anos, a título de TIP" (f. 07), tendo a julgadora singular restringido a repetição do indébito ao período de cobrança da TIP (f. 60). A pretensão da autora depara-se, portanto, com o óbice previsto no artigo 515, § 1º, do Código de Processo Civil. Nesse sentido, do Superior Tribunal de Justiça, os seguintes julgados (www.stj.gov.br): "PROCESSO CIVIL. RECURSO ESPECIAL. APELAÇÃO. EFEITO DEVOLUTIVO. EXTENSÃO. ART. 515 E PARÁGRAFOS. CPC. FALTA DE PEDIDO ESPECÍFICO. PRECLUSÃO. 1 - O efeito devolutivo da apelação, como expressão do princípio dispositivo, está adstrito à sua extensão, isto é, aos limites impostos pelo pedido de nova decisão, pois, salvo as exceções legais, transfere ao tribunal apenas o conhecimento da matéria impugnada (tantum devolutum quantum appellatum). 2 - Precedentes. 3 - Recurso a que se nega provimento." (Resp. nº 498775/PE, 6ª T., rel. Min. Gallotti); "PROCESSO CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. ICMS. MULTA. APLICAÇÃO DA LEI MAIS BENEFÍCIA. INOVAÇÃO DO PEDIDO EM SEDE DE APELAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. I - É o autor que fixa, na petição inicial, os limites da lide, sendo que o julgador fica adstrito ao pedido, juntamente com a causa de pedir, sendo-lhe vedado decidir aquém (citra ou infra petita), fora (extra petita) ou além (ultra petita) do que foi pedido, nos termos do artigo 460 do CPC. II - Se o julgador de primeiro grau fica adstrito ao pedido, também é vedado ao Tribunal, em sede de apelação, decidir fora dos limites da lide recursal. Embora a apelação seja o recurso de maior âmbito de devolutividade, há limites do mérito do recurso, que fica restrito às questões suscitadas e discutidas no primeiro grau de jurisdição. III - No caso em debate, ao Tribunal de origem era defeso conhecer da matéria relativa à aplicação da lei tributária mais benéfica, levantada somente em grau de recurso, suprimindo um grau de jurisdição, por não se tratar de questão de ordem pública, mas de direito patrimonial disponível. IV - Somente seria possível o reconhecimento da aplicação da lei tributária mais benéfica, em segundo grau de jurisdição, se o autor tivesse formulado um pedido genérico de redução da multa na inicial dos embargos de deverdor, ou, ao menos, suscitado a questão antes do julgamento de primeira instância." (Resp. nº 658715/RS, 1ª T., rel. Min. Falcão). Verifica-se, outrossim, que a COSIP foi instituída no município demandado apenas em 2005, através da Lei Municipal nº 969 de 07.12.2005 (f. 102), tendo sido implementada e cobrada dos contribuintes tão somente a partir de abril de 2006, após ter sido firmado um contrato para a arrecadação da COSIP entre a Copel e o município de Cruz Machado (fs. 99/101). De tal circunstância emerge a manifesta improcedência da pretensão da autora. Por fim, no que se refere ao pedido de majoração dos honorários advocatícios, o recurso adesivo revela-se prejudicado. Em face de todo o exposto, registrar e enfatizar é preciso: é triste e lamentável o que ocorreu nestes autos. 3. Por tais fundamentos, com lastro no artigo 557, caput e § 1º-A do Código de Processo Civil: a) - dou provimento imediato à apelação e, conseqüentemente, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, invertendo-se o ônus da sucumbência e observando-se o disposto no artigo 12 da Lei nº 1.060/50; b) - nego seguimento ao recurso adesivo. Curitiba, 23 de novembro de 2006

0011 . Processo/Prot: 0384226-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/207810. Comarca: Irati. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2003.00002329 Declaratória. Apelante: Município de Irati. Advogado: Silmar Ferreira Ditrich. Apelado: Pedro Jacinto. Advogado: Marcelo Gutervil, Mauriza de Jesus Ieger Gruba. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Ulysses Lopes. Revisor: Des. Sérgio Rodrigues. Despacho: Descrições: Despachos Decisórios

1. Trata-se de ação declaratória de inexistência de obrigação tributária cumulada com repetição de indébito, fundada na ilegalidade da cobrança da taxa de iluminação pública - TIP. Através da sentença de fs. 28/30, o município réu foi condenado à devolução dos valores indevidamente exigidos a título de TIP, observada a prescrição quinquenal. A verba honorária foi arbitrada em R\$ 120,00. O vencido recorre às fs. 33/39. Preliminarmente alega nulidade do feito por ausência de participação do Ministério Público. No mérito, sustenta que deve ser observado o prazo de cinco anos a para a restituição, cujo termo final deve ser fixado na data da promulgação da Emenda Constitucional nº 39, em 19/12/2002. Defende, ainda, a recepção dessa emenda constitucional pela Constituição da República e a legalidade da exigência do tributo. Requer, ao final, a fixação dos honorários advocatícios em percentual sobre o valor da condenação. Apresentadas contra-razões às fs. 43/47, o Ministério Público manifestou-se às fs. 49/52 pelo desprovimento do recurso. 2. O recurso merece julgamento monocrático, sendo dispensada a submissão da matéria ao colegiado, nos termos do disposto no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil. A preliminar invocada não prospera, pois, efetivamente, às fs. 49/52 houve intervenção do Ministério Público no feito. Quanto ao prazo quinquenal para o ajuizamento da ação de repetição

do indébito, é tranqüilo o entendimento deste tribunal no sentido de que ele tem início na data do efetivo pagamento do tributo, nos termos do disposto no artigo 168, I, do Código Tributário Nacional, bem como que a sua interrupção retroage à data da propositura da ação, em face do estatuído no artigo 219, § 1º do Código de Processo Civil. Dentre as inúmeras decisões a respeito, lembre-se a proferida pela Desora. Maria Mercis Gomes Aniceto, na Apelação Cível nº 283142-3: "A teor do § 1º do art. 219 do CPC, 'a interrupção da prescrição retroagirá à data da propositura da ação' (STJ, 1ª Turma, AGRESP 492042/SC, Rel. Min. TEORI ALBINO ZAVASCKI, DJ 28.04.2004, p. 229)". Na espécie, como a ação foi ajuizada em 10/12/2003 (f. 02), poderiam ser restituídos, a princípio, os tributos indevidamente pagos a partir de 10/12/1998. Todavia, consoante demonstrado pelo histórico fornecido pela Copel Distribuição S.A, à f. 24, o termo inicial da cobrança da TIP em relação ao autor se deu em outubro de 1999, devendo, conseqüentemente, ser fixada essa data para a respectiva restituição. O termo final, por sua vez, ocorre em dezembro de 2002, pois com o advento da Emenda Constitucional nº 39, de 19/12/2002, deixou de ser exigida a TIP e foi instituída a contribuição para custeio de iluminação pública - COSIP. Neste ponto, todavia, o recurso revela-se inócua, na medida em que a sentença decidiu exatamente nestes termos, pois condenou o réu à restituição dos valores pagos pelo autor nos últimos cinco anos a título de TIP, observada a "relação de fs. 23/24", limitando a restituição, portanto, ao período de outubro de 1999 a dezembro de 2002. Em relação à legalidade do tributo, há que se ressaltar que, ao contrário do que sustenta o apelante, a Emenda Constitucional nº 39/2002 não veio a ratificar a legalidade da cobrança da TIP, mas, ao inverso, surgiu justamente em função da ilegalidade desse tributo. De qualquer forma, a matéria a respeito da taxa de iluminação pública - TIP está pacificada neste tribunal, onde é unânime o entendimento de que é ilegal a sua exigência. Efetivamente, o serviço de iluminação pública não se enquadra no que dispõem os artigos 145, inciso II da Constituição Federal e 77 e 79 do Código Tributário Nacional. É prestado a uma coletividade, ressentindo-se das características inerentes à taxa, quais sejam, a especificidade e a divisibilidade. Para evitar repetições, colaciona-se apenas o teor da Súmula 670 do Supremo Tribunal Federal: "O serviço de iluminação pública não pode ser remunerado mediante taxa". A restituição, outrossim, é dever que se impõe, pois conseqüência do pagamento de tributo indevido, nos termos do artigo 165, inciso I, do Código Tributário Nacional. No tocante aos honorários advocatícios, igualmente alteração não deve ser feita na sentença. O arbitramento em valor fixo decorre da aplicação do artigo 20, §4º, do Código de Processo Civil. A quantia de R\$ 120,00, arbitrada pelo magistrado, revela-se adequada, considerando o pequeno valor atribuído à causa, a pouca complexidade da demanda e o fato de ser sucumbente a Fazenda Pública, restando atendidos os comandos estabelecidos naquele dispositivo legal. Ademais, importante ressaltar e repetir que a afirmação do apelante à f. 38 de que: "as ações judiciais propostas para a restituição do alegado indébito estão sendo exploradas como fonte de lucro por inúmeros advogados (...)", não só não serve como fundamento de reforma da decisão como reflete o desrespeito com o trabalho do advogado militante, classe à qual também pertence o representante do município. 3. Por tais fundamentos, com lastro no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso do município réu, eis que em manifesto confronto com jurisprudência atual dominante. Curitiba, 27 de novembro de 2006. Ulysses Lopes

0012 . Processo/Prot: 0384441-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/207644. Comarca: Irati. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2003.00001387 Declaratória. Apelante: Município de Irati. Advogado: Silmar Ferreira Ditrich. Apelado: Nicolau Bobak. Advogado: Marcelo Gutervil. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Ulysses Lopes. Revisor: Des. Sérgio Rodrigues. Despacho: Descrições: Despachos Decisórios

1. Trata-se de ação declaratória de inexistência de obrigação tributária cumulada com repetição de indébito, fundada na ilegalidade da cobrança da taxa de iluminação pública - TIP. Através da sentença de fs. 31/34, o município réu foi condenado à devolução dos valores indevidamente exigidos, observada a prescrição quinquenal. A verba honorária foi arbitrada em R\$ 120,00. O vencido recorre às fs. 37/43. Preliminarmente alega nulidade do feito por ausência de participação do Ministério Público. No mérito defende a legalidade do tributo cobrado e, ao final, requer a fixação dos honorários advocatícios em percentual sobre o valor da condenação. Contra-razões às fs. 47/51. O Ministério Público manifesta-se às fs. 53/56 pelo desprovimento do recurso. 2. O recurso merece julgamento monocrático, sendo dispensada a submissão da matéria ao colegiado, nos termos do disposto no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil. A preliminar invocada não prospera, pois, efetivamente, às fs. 53/56 houve intervenção do Ministério Público no feito. No mérito, a matéria a respeito da taxa de iluminação pública - TIP, é por demais conhecida neste tribunal, onde é pacífico o entendimento de que é ilegal a sua exigência. Efetivamente, o serviço de iluminação pública não se enquadra no que dispõem os artigos 145, inciso II da Constituição Federal e 77 e 79 do Código Tributário Nacional. É prestado a uma coletividade, ressentindo-se das características inerentes à taxa, quais sejam, a especificidade e a divisibilidade. Para evitar repetições, colaciona-se apenas o teor da Súmula 670 do Supremo Tribunal Federal: "O serviço de iluminação pública não pode ser remunerado mediante taxa". A restituição, outrossim, é dever que se impõe, pois conseqüência do pagamento de tributo indevido, nos termos do artigo 165, inciso I, do Código Tributário Nacional. No tocante aos honorários advocatícios, igualmente alteração não deve ser feita na sentença. O arbitramento em valor fixo decorre da aplicação do artigo 20, §4º, do Código de Processo Civil. A quantia de R\$ 120,00 (cento e vinte reais), arbitrada pelo magistrado, revela-se adequada, considerando o pequeno valor atribuído à causa, a pouca complexidade da demanda e o fato de ser sucumbente a Fazenda Pública, restando atendidos os comandos estabelecidos naquele dispositivo legal. Ademais, importante ressaltar e repetir que a afirmação do

apelante à f. 41 de que: "as ações judiciais propostas para restituição do alegado indébito estão sendo exploradas como fonte de lucro por inúmeros advogados (...)", não só não serve como fundamento de reforma da decisão singular, como também reflete o desrespeito com o trabalho do advogado militante, classe à qual também pertence o representante do município. Neste exato sentido restou decidido nas decisões monocráticas por mim proferidas nas apelações cíveis nºs 357341-5, 357276-3, 357230-7, 357189-5, 356271-4, 356004-3 e 355848-1, todas oriundas, igualmente, da comarca de Irati. 3. Por tais fundamentos, com lastro no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso do município réu, eis que em manifesto confronto com jurisprudência atual dominante. Curitiba, 27 de novembro de 2006. Ulysses Lopes

0013 . Processo/Prot: 0384525-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/207696. Comarca: Irati. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2003.00001327 Declaratória. Apelante: Município de Irati. Advogado: Silmar Ferreira Ditrich. Apelado: Candida Gonçalves Crovador. Advogado: Mauriza de Jesus Ieger Gruba, Marcelo Gutervil. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho. Revisor: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos. Trata-se de recurso interposto contra a decisão de primeiro grau que, em ação declaratória de inexistência de obrigação tributária cumulada com repetição de indébito ajuizada por Cândida Gonçalves Crovador em face do Município de Irati, declarou a inexistência de obrigação tributária relativa a taxa de iluminação pública imposta ao autor pelo Código Tributário Municipal e condenou o réu a restituir os valores recebidos a este título relativamente aos cinco anos antecedentes à distribuição da petição inicial, conforme relação de fs. 25/26, acrescidos de correção monetária pelo índice médio do INPC/IGP-DI a partir dos pagamentos indevidos, e de juros de mora de 1% ao mês desde o trânsito em julgado, apurados em liquidação de sentença. O réu restou condenado, ainda, ao pagamento das custas e despesas processuais e dos honorários advocatícios do patrono da parte autora, estes fixados em R\$ 120,00. Irresignado, o Município réu apelou tempestivamente a este Tribunal, às fs. 36-42, sustentando ser nulo o processo diante da não intervenção do Ministério Público no feito, bem como a legalidade da taxa de iluminação pública. Por fim, se insurge contra o valor da verba honorária de sucumbência, o qual deveria ter sido fixado em percentual sobre o valor a ser apurado em sede de liquidação de sentença, observando-se os percentuais estipulados no §3º do art. 20 do CPC. Com as contra-razões do autor (fs. 45-49) e manifestação do Ministério Público de primeiro grau (fs. 51-54), os autos foram remetidos a este Tribunal. É o relatório. Decido. I. A questão discutida nos presentes autos versa, basicamente, sobre a taxa de iluminação pública, constitucionalidade de sua instituição e possibilidade de sua cobrança. Trata-se de demanda corriqueira nos últimos tempos. Sobre ela o Supremo Tribunal Federal já decidiu de forma definitiva, sendo editada a Súmula 670. O Órgão Especial deste Tribunal de Justiça já deliberou acerca da questão discutida por ocasião do julgamento da ação direta de inconstitucionalidade nº. 25.951-8. E, assim sendo, com fundamento no art. 209 do Regimento Interno desta Corte e no art. 557 do Código de Processo Civil, procedo ao julgamento da pendenga de forma monocrática. Destaque-se que o Reexame Necessário revela-se descabido na presente hipótese, nos termos do art. 475, § 3º, do CPC. II. Primeiramente, o Município sustenta que o processo seria nulo por não ter o Ministério Público participado do presente feito, que envolve interesse público. No entanto, melhor sorte não assiste ao recorrente. É que o interesse público a que se refere o art. 82, III, do CPC não se confunde com o interesse da Fazenda Pública municipal. Neste rumo, já se manifestou o Superior Tribunal de Justiça: "PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. FALTA DE PREGUNTAÇÃO. INTERVENÇÃO DO MP. NÃO-OBRIGATORIEDADE. INTERESSE PATRIMONIAL DA FAZENDA QUE, POR SI SÓ, NÃO SE IDENTIFICA COM O "INTERESSE PÚBLICO" A QUE ALUDE O ART. 82 DO CPC. TRIBUTÁRIO. MUNICÍPIO. REGIME PRÓPRIO DE PREVIDENCIA SOCIAL. LEI 8.212/91, ART. 13 (REDAÇÃO ORIGINAL). (...) 1. (...) 2. Está assentada nesta Corte orientação no sentido de que o interesse patrimonial da Fazenda Pública, por si só, não se identifica com o "interesse público" a que alude o art. 82, III, do CPC, para fins de intervenção do Ministério Público no processo. No presente caso, o interesse se situa no âmbito ordinário da administração pública (ação anulatória de débito fiscal), não sendo obrigatória a intervenção do MP na condição de custos legis. 3. (...) 1 Destaque-se que ao órgão ministerial não é dado, no caso, promover a defesa dos interesses patrimoniais do Município, o que é da esfera da atribuição do quadro de procuradores. Ademais, não se revela obrigatória a intervenção do órgão ministerial tão somente pelo fato de a Fazenda Pública municipal integrar a lide. A participação do Ministério Público somente é indispensável quando o interesse público restar evidenciado pela natureza da lide ou qualidade da parte, o que deve ser avaliado pelo condutor do processo em cada caso concreto. No caso em tela, tem-se que a ilegalidade da cobrança da taxa de iluminação pública é matéria sumulada pelo Supremo Tribunal Federal (Súmula 670), disso resultando não ser obrigatória a intervenção do Ministério Público nas lides desta natureza. Além disso, a não-intervenção do Ministério Público, no presente caso, foi suprida posteriormente com a manifestação da Promotoria de Justiça da Comarca de Irati de fs. 51-54. Com efeito, não se afigura a alegada nulidade. III. No tocante à alegação de ter sido legítima a cobrança da taxa de iluminação pública, o recurso do Município não merece conhecimento. Isso porque sobre a questão o Supremo Tribunal Federal editou a Súmula 670 que dispõe que "o serviço de iluminação pública não pode ser remunerado mediante taxa", em virtude do entendimento pacífico de que o mesmo não preenche os requisitos de especificidade e divisibilidade previstos pela Carta Máxima (artigo 145, II) e pelo Código Tributário Nacional (artigos 77 e 79). A Lei 11.276, que entrou em vigor em 08 de maio de 2006, conferiu nova redação ao artigo 518 do CPC, passando a dispor no §1º que "o juiz não receberá o recurso de apelação quando a

sentença estiver em conformidade com súmula do Superior Tribunal de Justiça ou do Supremo Tribunal Federal". E, sendo regra processual, tem aplicação imediata por força do art. 1211 do CPC. Firme no entendimento de que a remuneração do serviço de iluminação pública mediante taxa é ilegal e inconstitucional, deve o Município, por conseguinte, restituir o valor pago pelo contribuinte a esse título, eis que sua cobrança foi realizada indevidamente. A redação do art. 165, I, do CTN é muito clara no sentido de ter o sujeito passivo direito à restituição no caso de cobrança ou pagamento espontâneo de tributo indevido. IV. Por fim, o Município requer a redução dos honorários advocatícios fixados. Em primeiro lugar, cabe assinalar que não constato a inadequação do critério utilizado pelo juiz para a fixação dos honorários, posto ter ele cumprido o que dispõe o §4º do art. 20 do CPC, segundo o qual "nas causas de pequeno valor, nas de valor inestimável, naquelas em que houver condenação ou for vencida a Fazenda Pública, e nas execuções, embargadas ou não, os honorários serão fixados consoante apreciação equitativa do juiz, atendidas as normas das alíneas a, b e c do parágrafo anterior". Nessas hipóteses, é aconselhável que os honorários sejam arbitrados em valor fixo, não estando o juiz adstrito aos limites indicados no § 3º do referido artigo (mínimo de 10% e máximo de 20%), porquanto a alusão feita pelo § 4º do art. 20 do CPC é concernente às alíneas do § 3º, tão-somente, e não ao seu caput. Assim, em sua apreciação equitativa, nada impede que o juiz imponha honorários em valores inferiores ou superiores aos que resultaria da observância dos limites do § 3º, antes referidos. Nesse sentido, é pacífica a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, conforme se vê dos seguintes precedentes: AgRg/Resp 650.959/MG, Rel. Min. Luiz Fux, DJ 28/03/2005; Resp 602.331/GO, Rel. Min. Pádua Ribeiro, DJ 21/03/2005; Resp 644.426/PE, Rel. Min. Franciulli Netto, DJ 01/02/2005; EAG 438.177/SC, Rel. Min. Luiz Fux, DJ 17/12/2004; EResp 491.055/SC, Rel. Min. Carlos Alberto Menezes Direito, DJ 06/12/2004. Contudo, no caso concreto, não obstante a adequação do critério utilizado pelo juiz para a fixação dos honorários, o Magistrado não atendeu à equidade necessária exigida pelo art. 20, § 4º do CPC, devendo seu valor ser reduzido, posto que a matéria não se revela complexa (estando inclusive sumulada pelo STF), não houve necessidade de dilação probatória e tampouco houve participação em audiência. Neste diapasão, entendo razoável a redução da verba honorária para R\$ 50,00 (cinquenta reais), valor esse adequado à remuneração do causídico da parte autora. Anote-se que a quantia estabelecida se encontra em consonância com o entendimento pacífico das Câmaras Tributárias deste Tribunal, cujos integrantes, em reunião para a consolidação de jurisprudência, aprovaram o seguinte enunciado: "Na fixação dos honorários advocatícios nas ações de repetição da taxa de iluminação pública - TIP, julgadas precedentes, deve ser levado em conta também, e principalmente, o fato de que essas ações são repetidas às centenas, se não milhares. É adequado e suficiente o valor de R\$ 50,00 para as ações individuais, aumentando-se conforme o número de pessoas integrantes do pólo ativo, até o limite de R\$ 700,00, para os casos de 10 (dez) ou mais litisconsortes ativos". Ressalte-se, por fim, que a aplicação desta orientação visa impedir que os jurisdicionados se submetam a uma verdadeira loteria, com a possibilidade de obter sucesso ou não dependendo da Câmara que julgue o seu pleito2. V. Diante do exposto, com fundamento no art. 557 do CPC, conheço parcialmente do recurso do Município e, na parte conhecida, dou parcial provimento ao mesmo tão-somente para reduzir a verba honorária fixada. Intimem-se. Curitiba, 27 de novembro de 2006. Des. Ruy Cunha Sobrinho Relator

0014 . Processo/Prot: 0384549-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/207626. Comarca: Irati. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2003.00001253 Declaratória. Apelante: Município de Irati. Advogado: Silmar Ferreira Ditrich. Apelado: Renato Antonio Gonçalves. Advogado: Marcelo Gutervil, Mauriza de Jesus Ieger Gruba. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Sérgio Rodrigues. Relator Convocado: Juiz Conv. Fernando César Zeni. Revisor: Desª Dulce Maria Cecconi. Despacho: Descrições: Despachos Decisórios

1. O Município de Irati protesta pela nulidade processual em razão da ausência de intervenção do Ministério Público na sua fase inicial, porém consta dos autos que houve manifestação às f. 54/57. O argumento de que o volume de ações individuais propostas contra o município pode gerar prejuízo à Fazenda Municipal não é fundamento plausível para configurar interesse público, porquanto conforme orientação contida no art. 1º, alínea "H", da Recomendação 01/2002, das Corregedorias Gerais do Ministério Público, consubstanciada no inciso XIII, da Carta Ipojuca (PE), de 13 de maio de 2003, deliberada pelo Conselho Nacional dos Corregedores Gerais do Ministério Público dos Estados e da União, foi determinado que tratando-se de execução fiscal, declaratória, repetição de indébito, etc, é desnecessária a intervenção do Ministério Público. Desta forma, a manifestação de f. 54/57 atende ao comando previsto no art. 82, inciso III, do Código de Processo Civil. 2. No que se refere a matéria referente à taxa de iluminação pública, o recurso não merece conhecimento, visto que se encontra sumulada (Súmula 670 do STF), prevalecendo o entendimento de que o serviço de iluminação pública é destinado a toda coletividade, constituindo uma prestação universi e não uti singuli. Da análise percutiente dos elementos constantes dos autos, verifica-se que este recurso merece o tratamento estipulado na Lei nº 11.276, de 08 de fevereiro de 2006, que conferiu nova redação ao art. 518, § 1º, do CPC, determinando ao juiz que não deverá receber o recurso de apelação quando a sentença estiver em conformidade com súmula. Ademais, por se tratar de regra processual, o art. 1211 do CPC dispõe que: "Ao entrar em vigor, suas disposições aplicar-se-ão desde logo aos processos pendentes", ou seja, quando se tratar de alteração legislativa acerca de normas de direito procedimental, a nova lei tem aplicação imediata. Sobre alterações no procedimento, é singular a doutrina de Galeno Lacerda: "Quanto às alterações no procedimento, vigora a regra da aplicação imediata da lei nova, respeitados os atos já praticados. As modificações ou o novo Código introduziu consistem no acréscimo ou na eliminação de atos, ou na modificação de institutos processuais. ("O Novo Direito

Processual civil e os Feitos Pendentes, Forense, 1974, p. 27).”  
3. Por fim, no que concerne aos honorários advocatícios, assiste razão ao recorrente, visto que, numa apreciação equitativa, com base nos critérios estabelecidos no § 3º do art. 20 do CPC (importância que se revela adequada para remunerar o trabalho desenvolvido pelo advogado, atendendo-se ao grau de zelo do profissional e principalmente a natureza e importância da causa, de relativa facilidade, bem como o tempo exigido para o serviço e, finalmente, a ausência de instrução), não deve ser mantida a verba advocatícia tal como foi arbitrada. Na inicial foi atribuído valor da causa de R\$ 200,00. No entanto, o benefício patrimonial em caso de acolhimento do pedido inicial seria bem inferior ao determinado pelo autor, visto que foi respostado o prazo prescricional e não se sabe, precisamente, qual a extensão do valor a ser devolvido. Portanto, observadas as diretrizes do art. 20, §§ 3º e 4º, do CPC (a matéria está sumulada, pacificada pela jurisprudência, o zelo profissional foi atendido e o serviço foi prestado), fixo os honorários advocatícios em R\$ 50,00, sobretudo em razão do volume de ações desta natureza que foram ajuizadas. 4. Não conheço em parte do recurso e, na parte conhecida, dou parcial provimento para reduzir a condenação em honorários advocatícios para R\$ 50,00 (cinquenta reais) (Enunciado nº 02/TJPR). 5. Int. Curitiba, 24 de novembro de 2006. Fernando César Zeni Juiz Substituto em 2º Grau

0015 . Processo/Prot: 0384572-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/207669. Comarca: Irati. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2003.00002550 Declaratória. Apelante: Município de Irati. Advogado: Silmar Ferreira Ditrich. Ulysses de Mattos. Apelado: Claudia Eliane Perich. Advogado: Marcelo Gutervil, Mauriza de Jesus Ieger Gruba. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Ulysses Lopes. Revisor: Des. Sérgio Rodrigues. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

1. Trata-se de ação declaratória de inexistência de obrigação tributária cumulada com repetição de indébito, fundada na ilegalidade da cobrança da taxa de iluminação pública - TIP. Através da sentença de fs. 28/31, o município réu foi condenado à devolução dos valores indevidamente exigidos a título de TIP, observada a prescrição quinquenal. A verba honorária foi arbitrada em R\$ 120,00. O vencido recorre às fs. 34/40. Preliminarmente alega nulidade do feito por ausência de participação do Ministério Público. No mérito, sustenta que deve ser observado o prazo de cinco anos a para a restituição, cujo termo final deve ser fixado na data da promulgação da Emenda Constitucional nº 39, em 19/12/2002. Defende, ainda, a recepção dessa emenda constitucional pela Constituição da República e a legalidade da exigência do tributo. Requer, ao final, a fixação dos honorários advocatícios em percentual sobre o valor da condenação. Apresentadas contra-razões às fs. 44/48, o Ministério Público manifestou-se às fs. 50/53 pelo desprovimento do recurso. 2. O recurso merece julgamento monocrático, sendo dispensada a submissão da matéria ao colegiado, nos termos do disposto no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil. A preliminar invocada não prospera, pois, efetivamente, às fs. 50/53 houve intervenção do Ministério Público no feito. Quanto ao prazo quinquenal para o ajuizamento da ação de repetição do indébito, é tranqüilo o entendimento deste tribunal no sentido de que ele tem início na data do efetivo pagamento do tributo, nos termos do disposto no artigo 168, I, do Código Tributário Nacional, bem como que a sua interrupção retroage à data da propositura da ação, em face do estatuído no artigo 219, § 1º do Código de Processo Civil. Dentre as inúmeras decisões a respeito, lembre-se a proferida pela Desora. Maria Mercis Gomes Aniceto, na Apelação Cível nº 283142-3: “A teor do § 1º do art. 219 do CPC, ‘a interrupção da prescrição retroagirá à data da propositura da ação’ (STJ, 1ª Turma, AGRESP 492042/SC, Rel. Min. TEORI ALBINO ZAVASCKI, DJ 28.04.2004, p. 229).” . Na espécie, como a ação foi ajuizada em 02/12/2003 (f. 02), poderiam ser restituídos, a princípio, os tributos indevidamente pagos a partir de 18/12/1998. Todavia, consoante demonstrado pelo histórico fornecido pela Copel Distribuição S.A., à f. 24, o termo inicial da cobrança da TIP em relação à autora se deu em novembro de 1999, devendo, conseqüentemente, ser fixada essa data para a respectiva restituição. O termo final, por sua vez, ocorre, a princípio, em dezembro de 2002, pois com o advento da Emenda Constitucional nº 39, de 19/12/2002, deixou de ser exigida a TIP e foi instituída a contribuição para custeio de iluminação pública - COSIP. No caso dos autos, entretanto, restou comprovado pelo histórico de f. 24 que a TIP foi cobrada da autora apenas até abril de 2002, o que restringe a restituição, portanto, ao período de novembro de 1999 a abril de 2002. Neste ponto, todavia, o recurso revela-se inócuo, na medida em que a sentença decidiu exatamente nestes termos, pois condenou o réu à restituição dos valores pagos pela autora nos últimos cinco anos a título de TIP, observada a “relação de fs. 23/24”, limitando a restituição, portanto, ao período de novembro de 1999 a abril de 2002. Em relação à legalidade do tributo, há que se ressaltar que, ao contrário do que sustenta o apelante, a Emenda Constitucional nº 39/2002 não veio a ratificar a legalidade da cobrança da TIP, mas, ao inverso, surgiu justamente em função da ilegalidade desse tributo. De qualquer forma, a matéria a respeito da taxa de iluminação pública - TIP está pacificada neste tribunal, onde é unânime o entendimento de que é ilegal a sua exigência. Efetivamente, o serviço de iluminação pública não se enquadra no que dispõem os artigos 145, inciso II da Constituição Federal e 77 e 79 do Código Tributário Nacional. É prestado a uma coletividade, ressentindo-se das características inerentes à taxa, quais sejam, a especificidade e a divisibilidade. Para evitar repetições, colaciona-se apenas o teor da Súmula 670 do Supremo Tribunal Federal: “O serviço de iluminação pública não pode ser remunerado mediante taxa”. A restituição, outrossim, é dever que se impõe, pois conseqüência do pagamento de tributo indevido, nos termos do artigo 165, inciso I, do Código Tributário Nacional. No tocante aos honorários advocatícios, igualmente alteração não deve ser feita na sentença. O arbitramento em valor fixo decorre da aplicação do artigo 20, §4º, do Código de Processo Civil. A quantia de R\$ 120,00, arbitrada pelo magistrado, revela-se adequada, considerando o pequeno valor atribuído à causa, a pouca complexidade da demanda e o fato de ser sucumbente a

Fazenda Pública, restando atendidos os comandos estabelecidos naquele dispositivo legal. Ademais, importante ressaltar e repetir que a afirmação do apelante à f. 39 de que: “as ações judiciais propostas para a restituição do alegado indébito estão sendo exploradas como fonte de lucro por inúmeros advogados (...)”, não só não serve como fundamento de reforma da decisão como reflete o desrespeito com o trabalho do advogado militante, classe à qual também pertence o representante do município. 3. Por tais fundamentos, com lastro no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso do município réu, eis que em manifesto confronto com jurisprudência atual dominante. Curitiba, 27 de novembro de 2006. Ulysses Lopes

0016 . Processo/Prot: 0384619-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/207725. Comarca: Irati. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2003.00002128 Declaratória. Apelante: Município de Irati. Advogado: Silmar Ferreira Ditrich. Apelado: José Ricardo Prezeda. Advogado: Mauriza de Jesus Ieger Gruba, Marcelo Gutervil. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Ulysses Lopes. Revisor: Des. Sérgio Rodrigues. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

1. Trata-se de ação declaratória de inexistência de obrigação tributária cumulada com repetição de indébito, fundada na ilegalidade da cobrança da taxa de iluminação pública - TIP. Através da sentença de fs. 30/33, o município réu foi condenado à devolução dos valores indevidamente exigidos a título de TIP, observada a prescrição quinquenal. A verba honorária foi arbitrada em R\$ 120,00. O vencido recorre às fs. 36/43. Preliminarmente alega nulidade do feito por ausência de participação do Ministério Público. No mérito, sustenta que deve ser observado o prazo de cinco anos a para a restituição, cujo termo final deve ser fixado na data da promulgação da Emenda Constitucional nº 39, em 19/12/2002. Defende, ainda, a recepção dessa emenda constitucional pela Constituição da República e a legalidade da exigência do tributo. Requer, ao final, a fixação dos honorários advocatícios em percentual sobre o valor da condenação. Apresentadas contra-razões às fs. 46/50, o Ministério Público manifestou-se às fs. 52/55 pelo desprovimento do recurso. 2. O recurso merece julgamento monocrático, sendo dispensada a submissão da matéria ao colegiado, nos termos do disposto no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil. A preliminar invocada não prospera, pois, efetivamente, às fs. 52/55 houve intervenção do Ministério Público no feito. Quanto ao prazo quinquenal para o ajuizamento da ação de repetição do indébito, é tranqüilo o entendimento deste tribunal no sentido de que ele tem início na data do efetivo pagamento do tributo, nos termos do disposto no artigo 168, I, do Código Tributário Nacional, bem como que a sua interrupção retroage à data da propositura da ação, em face do estatuído no artigo 219, § 1º do Código de Processo Civil. Dentre as inúmeras decisões a respeito, lembre-se a proferida pela Desora. Maria Mercis Gomes Aniceto, na Apelação Cível nº 283142-3: “A teor do § 1º do art. 219 do CPC, ‘a interrupção da prescrição retroagirá à data da propositura da ação’ (STJ, 1ª Turma, AGRESP 492042/SC, Rel. Min. TEORI ALBINO ZAVASCKI, DJ 28.04.2004, p. 229).” . Na espécie, como a ação foi ajuizada em 02/12/2003 (f. 02), poderiam ser restituídos, a princípio, os tributos indevidamente pagos a partir de 02/12/1998. Todavia, consoante demonstrado pelo histórico fornecido pela Copel Distribuição S.A., à f. 26, o termo inicial da cobrança da TIP em relação ao autor se deu em abril de 2001, devendo, conseqüentemente, ser fixada essa data para a respectiva restituição. O termo final, por sua vez, ocorre, a princípio, em dezembro de 2002, pois com o advento da Emenda Constitucional nº 39, de 19/12/2002, deixou de ser exigida a TIP e foi instituída a contribuição para custeio de iluminação pública - COSIP. No caso dos autos, entretanto, restou comprovado pelo histórico de f. 26 que a TIP foi cobrada do autor apenas até outubro de 2002, inexistindo lançamentos em seu nome nos demais meses, o que restringe a restituição, portanto, ao período de abril de 2001 a outubro de 2002. Neste ponto, todavia, o recurso revela-se inócuo, na medida em que a sentença decidiu exatamente nestes termos, pois condenou o réu à restituição dos valores pagos pelo autor nos últimos cinco anos a título de TIP, observada a “relação de fs. 25/26”, limitando a restituição, portanto, ao período de abril de 2001 a outubro de 2002. Em relação à legalidade do tributo, há que se ressaltar que, ao contrário do que sustenta o apelante, a Emenda Constitucional nº 39/2002 não veio a ratificar a legalidade da cobrança da TIP, mas, ao inverso, surgiu justamente em função da ilegalidade desse tributo. De qualquer forma, a matéria a respeito da taxa de iluminação pública - TIP está pacificada neste tribunal, onde é unânime o entendimento de que é ilegal a sua exigência. Efetivamente, o serviço de iluminação pública não se enquadra no que dispõem os artigos 145, inciso II da Constituição Federal e 77 e 79 do Código Tributário Nacional. É prestado a uma coletividade, ressentindo-se das características inerentes à taxa, quais sejam, a especificidade e a divisibilidade. Para evitar repetições, colaciona-se apenas o teor da Súmula 670 do Supremo Tribunal Federal: “O serviço de iluminação pública não pode ser remunerado mediante taxa”. A restituição, outrossim, é dever que se impõe, pois conseqüência do pagamento de tributo indevido, nos termos do artigo 165, inciso I, do Código Tributário Nacional. No tocante aos honorários advocatícios, igualmente alteração não deve ser feita na sentença. O arbitramento em valor fixo decorre da aplicação do artigo 20, §4º, do Código de Processo Civil. A quantia de R\$ 120,00, arbitrada pelo magistrado, revela-se adequada, considerando o pequeno valor atribuído à causa, a pouca complexidade da demanda e o fato de ser sucumbente a

dominante. Curitiba, 27 de novembro de 2006. Ulysses Lopes

0017 . Processo/Prot: 0384723-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/207822. Comarca: Irati. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2003.00001939 Declaratória. Apelante: Município de Irati. Advogado: Silmar Ferreira Ditrich. Apelado: João Malinoski. Advogado: Marcelo Gutervil. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Ulysses Lopes. Revisor: Des. Sérgio Rodrigues. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

1. Trata-se de ação declaratória de inexistência de obrigação tributária cumulada com repetição de indébito, fundada na ilegalidade da cobrança da taxa de iluminação pública - TIP. Através da sentença de fs. 30/33, o município réu foi condenado à devolução dos valores indevidamente exigidos, observada a prescrição quinquenal. A verba honorária foi arbitrada em R\$ 120,00. O vencido recorre às fs. 36/42. Preliminarmente alega nulidade do feito por ausência de participação do Ministério Público. No mérito defende a legalidade do tributo cobrado e, ao final, requer a fixação dos honorários advocatícios em percentual sobre o valor da condenação. Contra-razões às fs. 46/50. O Ministério Público manifesta-se às fs. 52/55 pelo desprovimento do recurso. 2. O recurso merece julgamento monocrático, sendo dispensada a submissão da matéria ao colegiado, nos termos do disposto no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil. A preliminar invocada não prospera, pois, efetivamente, às fs. 52/55 houve intervenção do Ministério Público no feito. No mérito, a matéria a respeito da taxa de iluminação pública - TIP, é por demais conhecida neste tribunal, onde é pacífico o entendimento de que é ilegal a sua exigência. Efetivamente, o serviço de iluminação pública não se enquadra no que dispõem os artigos 145, inciso II da Constituição Federal e 77 e 79 do Código Tributário Nacional. É prestado a uma coletividade, ressentindo-se das características inerentes à taxa, quais sejam, a especificidade e a divisibilidade. Para evitar repetições, colaciona-se apenas o teor da Súmula 670 do Supremo Tribunal Federal: “O serviço de iluminação pública não pode ser remunerado mediante taxa”. A restituição, outrossim, é dever que se impõe, pois conseqüência do pagamento de tributo indevido, nos termos do artigo 165, inciso I, do Código Tributário Nacional. No tocante aos honorários advocatícios, igualmente alteração não deve ser feita na sentença. O arbitramento em valor fixo decorre da aplicação do artigo 20, §4º, do Código de Processo Civil. A quantia de R\$ 120,00 (cento e vinte reais), arbitrada pelo magistrado, revela-se adequada, considerando o pequeno valor atribuído à causa, a pouca complexidade da demanda e o fato de ser sucumbente a Fazenda Pública, restando atendidos os comandos estabelecidos naquele dispositivo legal. Ademais, importante ressaltar e repetir que a afirmação do apelante à f. 40 de que: “as ações judiciais propostas para restituição do alegado indébito estão sendo exploradas como fonte de lucro por inúmeros advogados (...)”, não só não serve como fundamento de reforma da decisão singular, como também reflete o desrespeito com o trabalho do advogado militante, classe à qual também pertence o representante do município. Neste exato sentido restou decidido nas decisões monocráticas por mim proferidas nas apelações cíveis n°s 357341-5, 357276-3, 357230-7, 357189-5, 356271-4, 356004-3 e 355848-1, todas oriundas, igualmente, da comarca de Irati. 3. Por tais fundamentos, com lastro no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso do município réu, eis que em manifesto confronto com jurisprudência atual dominante. Curitiba, 27 de novembro de 2006. Ulysses Lopes

0018 . Processo/Prot: 0385249-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/214036. Comarca: Cruzeiro do Oeste. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2003.00000298 Execução Fiscal. Apelante: Município de Mariluz. Advogado: Mario Sergio Bieda de Freitas. Apelado: José Pedro dos Santos (maior de 60 anos). Advogado: Juares dos Santos Junior. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Ulysses Lopes. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

1. O recurso foi extraído de uma execução fiscal, onde a sentença recorrida acolheu exceção de pré-executividade oposta pelo executado e reconheceu a prescrição do crédito tributário (fs. 65/69). Em grau de recurso, defende o exequente a impossibilidade de ser argüida a prescrição do crédito tributário em sede de exceção de pré-executividade (fs. 77/77). Sem resposta recursal (f.80 verso). 2. O recurso merece negativa de seguimento, ficando dispensada a submissão da matéria ao colegiado, nos termos do disposto no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil. Adiante se verá. Suscita o recorrente o descabimento da argüição de prescrição em exceção de pré-executividade. É pacífico, todavia, o entendimento em sentido oposto, segundo o qual admite-se a exceção de pré-executividade “... para acolher exceções materiais, extintivas ou modificativas do direito do exequente, desde que comprovadas de plano e desnecessária a produção de outras provas além daquelas constantes dos autos ou trazidas com a própria exceção”, conforme assentado pelo Superior Tribunal de Justiça no Recurso Especial nº 776874-BA, 2ª Turma, rel. Min. Meira, em parte assim ementado: “É possível argüir-se a prescrição por meio de exceção de pré-executividade, sempre que demonstrada por prova documental inequívoca constante dos autos ou apresentada juntamente com a petição”. No mesmo sentido e do mesmo pretório, são os recursos especiais n°s 722515/SP, 1ª Turma, rel. Min. Zavascki; e 770434/RJ, 2ª Turma, rel. Min. Franciulli Netto; e os EDcl no Resp. nº 790970/RJ, 2ª Turma, rel. Min. J. Delgado. Da 1ª Câmara Cível: acórdãos n°s 25950, rel. Des. S. Rodrigues; 25545 e 25893, rel. Juiz F. C. Zeni; e 25904, de minha relatoria, esse último assim ementado: “Prescrição. Discussão admissível em sede de exceção de pré-executividade, consoante entendimento mais recente do Superior Tribunal de Justiça, com a ressalva de que não exija dilação probatória”. E ainda desse tribunal: acórdãos n°s 26127 e 26101, 2ª Câmara Cível, rel. Juiz P. B. de Batista Pereira; 1980, 12ª Câmara Cível, rel. Des. J. Souza Junior; e 3337, 14ª Câmara Cível, rel. Des. Bodziak. Lembrem-se, por fim, as decisões monocráticas por mim proferidas nas apelações cíveis n°s 364693-5, 365364-

3 e 334824-1. No caso dos autos, estão presentes os pressupostos que tornam possível a oposição de exceção de pré-executividade, pois essa suscita matéria pertinente à prescrição, que no caso dos autos independe de dilação probatória. Por tais fundamentos, com fulcro no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso. Curitiba, 30 de novembro de 2006 Ulysses Lopes

0019 . Processo/Prot: 0386356-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/216644. Comarca: Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00001219 Repetição de Indébito. Apelante: Município de Londrina. Advogado: Regina Cristina Ferreira de Lima Vieira. Apelado: Aldevino Buarque. Advogado: Maria Elizabeth Jacob. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende. Relator Convocado: Juiz Conv. Fernando César Zeni. Revisor: Des. Ulysses Lopes. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

1. No que se refere à matéria referente à taxa de iluminação pública, o recurso não ostenta conhecimento, visto que se encontra sumulada (Súmula 670 do STF), prevalecendo o entendimento de que o serviço de iluminação pública é destinado a toda a coletividade, constituindo uma prestação uti universi e não uti singuli. Da análise dos elementos constantes dos autos, verifica-se que este recurso merece o tratamento estipulado na Lei nº 11.276, de 07 de fevereiro de 2006, que conferiu nova redação ao art. 518, § 1º, do CPC, determinando que o juiz não deverá receber o recurso de apelação quando a sentença estiver em conformidade com súmula. Ademais, por se tratar de regra processual, o art. 1211 do CPC dispõe que: “Ao entrar em vigor, suas disposições aplicar-se-ão desde logo aos processos pendentes”, ou seja, quando se tratar de alteração legislativa acerca de normas de direito procedimental, a nova lei tem aplicação imediata. Sobre alterações no procedimento, é singular a doutrina de Galeno Lacerda: “Quanto às alterações no procedimento, vigora a regra da aplicação imediata da lei nova, respeitados os atos já praticados. As modificações que o novo Código introduziu consistem no acréscimo ou na eliminação de atos, ou na modificação de institutos processuais. (“O Novo Direito Processual civil e os Feitos Pendentes”, Forense, 1974, p. 27).”  
2. O art. 165, inc. I, do CTN é elucidativo e garante a devolução do que foi pago indevidamente. Neste sentido, confira-se a decisão proferida no Acórdão 1587, da 11ª C. Cível, deste Tribunal, que também cito como exemplo. Neste mesmo item, o argumento de que não foi comprovado o pagamento não prospera, porquanto é desnecessário anexar junto ao pedido de repetição de indébito todas as faturas em que foi agregado o valor da taxa de iluminação. Isto é ponto pacífico nesta Corte. Confira-se: Ac. 26400, da 1ª CC, Ac. 2007, da 11ª CC, Ac. 2066, da 11ª CC, todos julgados neste ano e que cito somente a título de exemplo. Não houve violação ao art. 283, 297 e 333 e 396 do CPC, visto que não há prova de que o tributo não foi cobrado. 3. A decisão não é ilíquida e não afronta o art. 460 do CPC, visto que sua natureza é preponderantemente declaratória e a condenação, que no caso ainda é ilíquida, tem efeito secundário e remete para a execução a prova da liquidez. A prova do ato de debeatuir foi feita, porém, o quantum ficou relegado para liquidação, haja vista a dificuldade que tem a parte de comprovar mediante a apresentação de contas de luz todo o período em que deverá ser feita a devolução. Como decidiu a Des. Vilma Régia Ramos de Rezende, no julgamento da Ap. Cível e Reexame Necessário 0371819-0: “Não merece acolhimento a alegação de que não estão comprovados os pagamentos, face à ausência dos comprovantes, pois esta matéria já foi reiteradamente tratada neste Tribunal, até porque, em caso de inadimplemento perante o órgão que realizava o recebimento da taxa, em caso de inadimplemento, este teria cortado o fornecimento de energia elétrica. Portanto, não há como colocar-se em dúvida o fato de que o pagamento estava sendo realizado regularmente. De outro aspecto, não há necessidade de juntada de todos os comprovantes de pagamento por parte do Contribuinte, como também a exibição da memória atualizada do cálculo não é requisito para a propositura da Ação de Repetição de Indébito, posto que a totalidade dos pagamentos efetuados poderá ser apurada no momento da liquidação, conforme remanso entendimento jurisprudencial desta Corte: 1ª CC, AP nº. 366.197-6, Rel. Des. DULCE MARIA CECONI, DJ de 06/09/2006; 2ª CC, AP nº. 339.802-5, Rel. Des. VALTER RESEL, DJ de 01/09/2006; 3ª CC, AP nº. 356.323-3, Rel. Des. DIMAS ORTEGON DE MELLO, DJ de 11/09/2006. A Apelação relatada pelo Des. VALTER RESEL muito bem aclarou a situação em debate, merecendo ser transcrita na parte que interessa: “Tendo em vista que, de regra, poucos são aqueles que guardam por cinco anos os comprovantes de pagamento de energia elétrica, com a qual tem sido cobrada a taxa de iluminação pública, este Tribunal firmou entendimento menos formal e mais consentâneo com a realidade brasileira, no sentido de que, para o ajuizamento da ação repetitória, basta a juntada de uma futura que comprove o indevido pagamento da taxa, ou seja, do período em que cabe a repetição, ficando para posterior liquidação por cálculo a apuração do montante a ser restituído.” Não seria razoável exigir-se de uma pessoa que guardasse todas as faturas de energia elétrica pagas em determinado período, imaginando um dia poder usá-las para futura ação judicial para reaver débitos que gozavam de presunção de constitucionalidade.” 4. No que concerne à sucumbência recíproca, infere-se dos autos que o autor sucumbiu em parte mínima do pedido, tão somente porque foi observado o prazo prescricional quinquenal. Portanto, resta descaracterizada a sucumbência recíproca. O mero acerto do prazo de devolução do valor indevido, adequando a situação fática do contribuinte com relação ao que realmente poderá ser devolvido, tudo de acordo com o que prevê a lei, não conduz ao reconhecimento de vitória do Município e derrota da parte autora. Ou seja, o valor ainda é devido e o pagamento deverá ser feito observado o prazo quinquenal previsto no art. 174 do CTN. 5. No que se refere à verba honorária, a decisão esta correta. Os honorários foram fixados com base no art. 20, § 4º, do CPC, por se tratar de decisão proferida contra a Fazenda Pública. O valor fixado foi certo e não sobre uma expectativa de direito - valor a restituir. Todas as matérias são de fácil interpretação e estão pacificadas na jurisprudência. Não houve instrução processual e a presta-



ção serviço foi feita no próprio Município de Londrina. O zelo profissional foi atendido. Cumpre considerar que o Enunciado nº 02 das câmaras tributárias deste tribunal determina que “na fixação dos honorários advocatícios em repetição da taxa de iluminação pública - TIP julgadas procedentes, deve ser levado em conta também, e principalmente, o fato de que tais ações vêm repetidas em grande número. É adequado e suficiente o valor de R\$ 50,00 para as ações individuais, aumentando-se conforme o número de pessoas integrantes do pólo ativo, até o limite de R\$ 700,00, para casos de 10 (dez) ou mais litisconsortes”. 6. Portanto, conheço parcialmente do recurso e, na parte conhecida, nego seguimento, com fulcro no art. 557, caput, do CPC. 7. Int. Curitiba, 04 de dezembro de 2006. Fernando César Zeni Juiz Substituto em 2º Grau

0020 . Processo/Prot: 0386478-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/216746. Comarca: Umuarama. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00000587 Ordinária. Apelante: Município de Umuarama. Advogado: José Oscar Silva. Apelado: Osmar Kirchner. Advogado: Jair Aparecido Zanin. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Sérgio Rodrigues. Relator Convocado: Juiz Conv. Fernando César Zeni. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

1. No que se refere à matéria referente à taxa de iluminação pública, o recurso não ostenta conhecimento, visto que se encontra sumulada (Súmula 670 do STF), prevalecendo o entendimento de que o serviço de iluminação pública é destinado a toda a coletividade, constituindo uma prestação uti universi e não uti singuli. Da análise percursoria dos elementos constantes dos autos, verifica-se que este recurso merece o tratamento estipulado na Lei nº 11.276, de 07 de fevereiro de 2006, que conferiu nova redação ao art. 518, § 1º, do CPC, determinando que o juiz não deverá receber o recurso de apelação quando a sentença estiver em conformidade com súmula. Ademais, por se tratar de regra processual, o art. 1211 do CPC dispõe que: “Ao entrar em vigor, suas disposições aplicar-se-ão desde logo aos processos pendentes”, ou seja, quando se tratar de alteração legislativa acerca de normas de direito procedimental, a nova lei tem aplicação imediata. Sobre alterações no procedimento, é singular a doutrina de Galeno Lacerda: “Quanto às alterações no procedimento, vigora a regra da aplicação imediata da lei nova, respeitados os atos já praticados. As modificações que o novo Código introduziu consistem no acréscimo ou na eliminação de atos, ou na modificação de institutos processuais. (“O Novo Direito Processual civil e os Feitos Pendentes”, Forense, 1974, p. 27).” 2. O art. 165, inc. I, do CTN é elucidativo e garante a devolução do que foi pago indevidamente. Neste sentido, confira-se a decisão proferida no Acórdão 1587, da 11ª C. Cível, deste Tribunal, que também cito como exemplo. 3. O argumento de que não foi comprovado o pagamento não prospera, porquanto é desnecessário anexar junto ao pedido de repetição de indébito todas as faturas em que foi agregado o valor da taxa de iluminação. Isto é ponto pacífico nesta Corte. Confira-se: Ac. 26400, da 1ª CC, Ac. 2007, da 11ª CC, Ac. 2066, da 11ª CC, todos julgados neste ano e que cito somente a título de exemplo. Não houve violação ao art. 283, 297 e 333 e 396 do CPC, visto que não há prova de que o tributo não foi cobrado, bem como houve pedido expresso na inicial, requerendo informação sobre os valores recolhidos pelos autores. Ademais, foi devidamente comprovado, através da informação da COPEL que os autores pagaram indevidamente a taxa de iluminação pública (f. 142/151). 4. Quanto ao prazo prescricional, equivocado o entendimento do apelante, visto que “... para o ajuizamento da ação de repetição do indébito tributário é quinquenal (arts. 165, 168 do CTN e 1º do Decreto n. 20.910/32), iniciando-se a contagem a partir da data em que ocorreu o pagamento dos tributos e extinguíram-se os correspondentes créditos. (STJ - REsp. nº 406909-RJ, 2ª Turma, Rel. Min. João Otávio de Noronha, j. em 28.03.06).” 5. No que se refere à verba honorária, a decisão deve ser reformada. Os honorários foram fixados com base no art. 20, § 4º, do CPC, por se tratar de decisão proferida contra a Fazenda Pública. O valor fixado foi certo e não sobre uma expectativa de direito - valor a restituir. No entanto, todas as matérias são de fácil interpretação e estão pacificadas na jurisprudência. Não houve instrução processual e a prestação do serviço foi feita no próprio Município de Londrina, o zelo profissional foi atendido, a causa é de pouca complexidade, bem como é amplo o volume de ações individuais ingressadas pelo mesmo patrono. Cumpre considerar que o Enunciado nº 02 das câmaras tributárias deste tribunal determina que “na fixação dos honorários advocatícios em repetição da taxa de iluminação pública - TIP julgadas procedentes, deve ser levado em conta também, e principalmente, o fato de que tais ações vêm repetidas em grande número. É adequado e suficiente o valor de R\$ 50,00 para as ações individuais, aumentando-se conforme o número de pessoas integrantes do pólo ativo, até o limite de R\$ 700,00, para casos de 10 (dez) ou mais litisconsortes”. Por este motivo, fixo os honorários advocatícios em R\$ 50,00 (cinquenta reais), considerando que não se trata de valor ínfimo. 6. Isto posto, dou parcial provimento ao recurso, para reduzir os honorários advocatícios fixando em R\$ 50,00 (cinquenta reais). 7. Int. Curitiba, 01 de dezembro de 2006. Fernando César Zeni Juiz Substituto em 2º Grau

0021 . Processo/Prot: 0387062-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/222194. Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000075 Repetição de Indébito. Apelante: Município de Londrina. Advogado: Paulo Nobuo Tsuchiya. Apelado: Claudio Mestre. Advogado: Glaucio Luciano Ramos. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende. Relator Convocado: Juiz Conv. Fernando César Zeni. Revisor: Des. Ulysses Lopes. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

1. No que se refere à matéria referente à taxa de iluminação pública, o recurso não ostenta conhecimento, visto que se encontra sumulada (Súmula 670 do STF), prevalecendo o entendimento de que o serviço de iluminação pública é destinado a toda a coletividade, constituindo uma prestação uti universi e não uti singuli. Da análise dos elementos constantes dos autos,

verifica-se que este recurso merece o tratamento estipulado na Lei nº 11.276, de 07 de fevereiro de 2006, que conferiu nova redação ao art. 518, § 1º, do CPC, determinando que o juiz não deverá receber o recurso de apelação quando a sentença estiver em conformidade com súmula. Ademais, por se tratar de regra processual, o art. 1211 do CPC dispõe que: “Ao entrar em vigor, suas disposições aplicar-se-ão desde logo aos processos pendentes”, ou seja, quando se tratar de alteração legislativa acerca de normas de direito procedimental, a nova lei tem aplicação imediata. Sobre alterações no procedimento, é singular a doutrina de Galeno Lacerda: “Quanto às alterações no procedimento, vigora a regra da aplicação imediata da lei nova, respeitados os atos já praticados. As modificações que o novo Código introduziu consistem no acréscimo ou na eliminação de atos, ou na modificação de institutos processuais. (“O Novo Direito Processual civil e os Feitos Pendentes”, Forense, 1974, p. 27).” 2. O art. 165, inc. I, do CTN é elucidativo e garante a devolução do que foi pago indevidamente. Neste sentido, confira-se a decisão proferida no Acórdão 1587, da 11ª C. Cível, deste Tribunal, que também cito como exemplo. Neste mesmo item, o argumento de que não foi comprovado o pagamento não prospera, porquanto é desnecessário anexar junto ao pedido de repetição de indébito todas as faturas em que foi agregado o valor da taxa de iluminação. Isto é ponto pacífico nesta Corte. Confira-se: Ac. 26400, da 1ª CC, Ac. 2007, da 11ª CC, Ac. 2066, da 11ª CC, todos julgados neste ano e que cito somente a título de exemplo. Não houve violação ao art. 283, 297 e 333 e 396 do CPC, visto que não há prova de que o tributo não foi cobrado. 3. A decisão não é ilíquida e não afronta o art. 460 do CPC, visto que sua natureza é preponderantemente declaratória e a condenação, que no caso ainda é ilíquida, tem efeito secundário e remete para a execução a prova da liquidez. A prova do an debeatul foi feita, porém, o quantum ficou relegado para liquidação, haja vista a dificuldade que tem a parte de comprovar mediante a apresentação de contas de luz todo o período em que deverá ser feita a devolução. Como decidiu a Des. Vilma Régia Ramos de Rezende, no julgamento da Ap. Cível e Reexame Necessário 0371819-0: “Não merece acolhimento a alegação de que não estão comprovados os pagamentos, face à ausência dos comprovantes, pois esta matéria já foi reiteradamente tratada neste Tribunal, até porque, em caso de inadimplemento perante o órgão que realizava o recebimento da taxa, em caso de inadimplemento, este teria cortado o fornecimento de energia elétrica. Portanto, não há como colocar-se em dúvida o fato de que o pagamento estava sendo realizado regularmente. De outro aspecto, não há necessidade de juntada de todos os comprovantes de pagamento por parte do Contribuinte, como também a exibição da memória atualizada do cálculo não é requisito para a propositura da Ação de Repetição de Indébito, posto que a totalidade dos pagamentos efetuados poderá ser apurada no momento da liquidação, conforme remansoso entendimento jurisprudencial desta Corte: 1ª CC, AP nº. 366.197-6, Rel. Des. DULCE MARIA CECCONI, DJ de 06/09/2006; 2ª CC, AP nº. 339.802-5, Rel. Des. VALTER RESSEL, DJ de 01/09/2006; 3ª CC, AP nº. 356.323-3, Rel. Des. DIMAS ORTENCIO DE MELLO, DJ de 11/09/2006. A Apelação relatada pelo Des. VALTER RESSEL muito bem aclarou a situação em debate, merecendo ser transcrita na parte que interessa: “Tendo em vista que, de regra, poucos são aqueles que guardam por cinco anos os comprovantes de pagamento de energia elétrica, com a qual tem sido cobrada a taxa de iluminação pública, este Tribunal firmou entendimento menos formal e mais consentâneo com a realidade brasileira, no sentido de que, para o ajuizamento da ação repetitória, basta a juntada de uma fatura que comprove o indevido pagamento da taxa, ou seja, do período em que cabe a repetição, ficando para posterior liquidação por cálculo a apuração do montante a ser restituído.” Não seria razoável exigir-se de uma pessoa que guardasse todas as faturas de energia elétrica pagas em determinado período, imaginando um dia poder usá-las para futura ação judicial para reaver débitos que gozavam de presunção de constitucionalidade.” 4. No que concerne à sucumbência recíproca, infere-se dos autos que o autor sucumbiu em parte mínima do pedido, tão somente porque foi observado o prazo prescricional quinquenal. Portanto, resta descaracterizada a sucumbência recíproca. O mero acerto do prazo de devolução do valor indevido, adequando a situação fática do contribuinte com relação ao que realmente poderá ser devolvido, tudo de acordo com o que prevê a lei, não conduz ao reconhecimento de vitória do Município e derrota da parte autora. Ou seja, o valor ainda é devido e o pagamento deverá ser feito observado o prazo quinquenal previsto no art. 174 do CTN. 5. No que se refere à verba honorária, a decisão deve ser reformada em parte. Os honorários devem ser fixados com base no art. 20, § 4º, do CPC, por se tratar de decisão proferida contra a Fazenda Pública. O valor fixado deve ser certo e não sobre uma expectativa de direito - valor a restituir. Todas as matérias são de fácil interpretação e estão pacificadas na jurisprudência. Não houve instrução processual e a prestação serviço foi feita no próprio Município de São José dos Pinhais. O zelo profissional foi atendido. Por este motivo, condeno o Município ao pagamento de honorários, que fixo em R\$ 50,00 (cinquenta reais). 6. Portanto, conheço parcialmente do recurso e, na parte conhecida, fica provida a pretensão recursal somente para alteração da verba honorária, tudo com arrimo no art. 518, § 1º e 557, § 1º - A, do CPC. 7. Int. Curitiba, 30 de novembro de 2006. Fernando César Zeni Juiz Substituto em 2º Grau

0022 . Processo/Prot: 0387241-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/222202. Comarca: Londrina. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 2000.00041156 Repetição de Indébito. Apelante: Município de Londrina. Advogado: João Luiz Martins Esteves. Apelante: Valdevino Rodrigues Cunha. Advoga-

do: Marco Antonio de Andrade Campanelli, Mauro Moro Serafini. Apelado: Município de Londrina. Advogado: João Luiz Martins Esteves. Apelado: Valdevino Rodrigues Cunha. Advogado: Marco Antonio de Andrade Campanelli, Mauro Moro Serafini. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende. Relator Convocado: Juiz Conv. Fernando César Zeni. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios recurso do autor, e nego seguimento ao recurso do Município.

1. O argumento do Município de que não foi comprovado o pagamento não prospera, porquanto é desnecessário anexar junto ao pedido de repetição de indébito todas as faturas em que foi agregado o valor da taxa de iluminação. Isto é ponto pacífico nesta Corte. Confira-se: Ac. 26400, da 1ª CC, Ac. 2007, da 11ª CC, Ac. 2066, da 11ª CC, todos julgados neste ano e que cito somente a título de exemplo. Não houve violação ao art. 283, 297 e 333 e 396 do CPC, visto que não há prova de que o tributo não foi cobrado. 2. A decisão não é ilíquida e não afronta o art. 460 do CPC, visto que sua natureza é preponderantemente declaratória e a condenação, que no caso ainda é ilíquida, tem efeito secundário e remete para a execução a prova da liquidez. A prova do an debeatul foi feita, porém, o quantum ficou relegado para liquidação, haja vista a dificuldade que tem a parte de comprovar mediante a apresentação de contas de luz todo o período em que deverá ser feita a devolução. Como decidiu a Des. Vilma Régia Ramos de Rezende, no julgamento da Ap. Cível e Reexame Necessário 0371819-0: “Não merece acolhimento a alegação de que não estão comprovados os pagamentos, face à ausência dos comprovantes, pois esta matéria já foi reiteradamente tratada neste Tribunal, até porque, em caso de inadimplemento perante o órgão que realizava o recebimento da taxa, em caso de inadimplemento, este teria cortado o fornecimento de energia elétrica. Portanto, não há como colocar-se em dúvida o fato de que o pagamento estava sendo realizado regularmente. De outro aspecto, não há necessidade de juntada de todos os comprovantes de pagamento por parte do Contribuinte, como também a exibição da memória atualizada do cálculo não é requisito para a propositura da Ação de Repetição de Indébito, posto que a totalidade dos pagamentos efetuados poderá ser apurada no momento da liquidação, conforme remansoso entendimento jurisprudencial desta Corte: 1ª CC, AP nº. 366.197-6, Rel. Des. DULCE MARIA CECCONI, DJ de 06/09/2006; 2ª CC, AP nº. 339.802-5, Rel. Des. VALTER RESSEL, DJ de 01/09/2006; 3ª CC, AP nº. 356.323-3, Rel. Des. DIMAS ORTENCIO DE MELLO, DJ de 11/09/2006. A Apelação relatada pelo Des. VALTER RESSEL muito bem aclarou a situação em debate, merecendo ser transcrita na parte que interessa: “Tendo em vista que, de regra, poucos são aqueles que guardam por cinco anos os comprovantes de pagamento de energia elétrica, com a qual tem sido cobrada a taxa de iluminação pública, este Tribunal firmou entendimento menos formal e mais consentâneo com a realidade brasileira, no sentido de que, para o ajuizamento da ação repetitória, basta a juntada de uma fatura que comprove o indevido pagamento da taxa, ou seja, do período em que cabe a repetição, ficando para posterior liquidação por cálculo a apuração do montante a ser restituído.” Não seria razoável exigir-se de uma pessoa que guardasse todas as faturas de energia elétrica pagas em determinado período, imaginando um dia poder usá-las para futura ação judicial para reaver débitos que gozavam de presunção de constitucionalidade.” 3. No que se refere à verba honorária, requerida pelo autor, a decisão deve ser reformada. Os honorários devem ser fixados com base no art. 21 c/c art. 20, § 4º, todos do CPC, por se tratar de decisão proferida contra a Fazenda Pública. O valor fixado deve ser certo e não sobre uma expectativa de direito - valor a restituir. Todas as matérias são de fácil interpretação e estão pacificadas na jurisprudência. Não houve instrução processual e a prestação serviço foi feita no próprio Município de Londrina. O zelo profissional foi atendido. Cumpre considerar que o Enunciado nº 02 das câmaras tributárias deste tribunal determina que “na fixação dos honorários advocatícios em repetição da taxa de iluminação pública - TIP julgadas procedentes, deve ser levado em conta também, e principalmente, o fato de que tais ações vêm repetidas em grande número. É adequado e suficiente o valor de R\$ 50,00 para as ações individuais, aumentando-se conforme o número de pessoas integrantes do pólo ativo, até o limite de R\$ 700,00, para casos de 10 (dez) ou mais litisconsortes”. 4. Portanto, nego seguimento ao recurso do Município, com fulcro no art. 557, § 1º - A, do CPC. 5. Int. Curitiba, 04 de dezembro de 2006. Fernando César Zeni Juiz Substituto em 2º Grau

0023 . Processo/Prot: 0389199-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/231590. Comarca: Cornélio Procopio. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2005.00000592 Repetição de Indébito. Apelante: José Gomes de Oliveira (maior de 60 anos). Advogado: Alfredo José de Carvalho Filho. Apelante: Município de Sertaneja. Advogado: Danielle Bittencourt Liasch. Apelado: José Gomes de Oliveira (maior de 60 anos). Advogado: Alfredo José de Carvalho Filho. Apelado: Município de Sertaneja. Advogado: Danielle Bittencourt Liasch. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Desª Dulce Maria Ceconi. Despacho:

Ante a juntada de fatura referente a período em que não mais era cobrada a taxa de iluminação pública (fl. 12), e a necessidade de que haja a adequada comprovação da existência de vínculo entre o autor da ação e a fornecedora de energia elétrica no período abrangido pelo pedido de repetição de indébito, converto o julgamento em diligência para determinar que seja ele intimado, na pessoa de seu advogado, a comprovar o vínculo, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito. Intime-se. Curitiba, 01 de dezembro de 2006. DULCE MARIA CECCONI - Relatora.

**I Divisão de Processo Cível Emitido em 12/12/2006**  
**Seção da 1ª Câmara Cível**

**Relação No. 2006.10698**

**ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO**

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Alessandro Marcelo Moro Réboli	004	0368710-7/01
Alfredo José de Carvalho Filho	016	0389207-5
Camila Monteiro Pullin	015	0388504-5
Carlos Eduardo Manfredini Hapner	015	0388504-5
Cristiano José Baratto	004	0368710-7/01
Emidio Bueno Marques	014	0388166-5
Eros Sowinski	002	0350119-5/01
Fabio Artigas Grillo	015	0388504-5
Gastão Schefer Filho	004	0368710-7/01
José Antônio Gomes de Araújo	014	0388166-5
Julio Cesar Lazzarini Lemos	001	0336970-6
Leopoldo Linares Marochi	006	0377457-4
Liana Sarmento de Mello Quaresma	001	0336970-6
Luís Enrique Bruno Serilha	016	0389207-5
Luciane Camargo Kujio Monteiro	015	0388504-5
Lucimara Gonçalves da Silva	014	0388166-5
Luiz Ernani da Silva Filho	007	0382493-3
	008	0382649-5
	010	0383453-3
Manuela Rosa de Castilho	009	0382678-6
Marcelo Gutervil	009	0382678-6
	011	0384198-1
Marcos Vinícius H. Rinaldi	006	0377457-4
Maria Elizabeth Jacob	003	0366891-9/01
	012	0385944-7
Mauriza de Jesus Ieger Gruba	009	0382678-6
	011	0384198-1
Mauro Shiguemitsu Yamamoto	013	0387886-8
Rita de Cassia Maistro	003	0366891-9/01
Rodrigo da Rocha Rosa	002	0350119-5/01
Rosa Daum Machado	005	0370351-9
Sérgio Verissimo de O. Filho	012	0385944-7
	013	0387886-8
Sandra Mara Marafon da Silva	009	0382678-6
Silmar Ferreira Ditrich	011	0384198-1
Silvia da Graça Yung	013	0387886-8
Simone Kohler	005	0370351-9
Susane Lea Konell	007	0382493-3
	008	0382649-5
	010	0383453-3
Tarcisio Araújo Kroetz	015	0388504-5
Vinicius da Silva Borba	013	0387886-8

Despachos preferidos pelo Exmo Sr. Relator

0001 . Processo/Prot: 0336970-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/207528. Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00000770 Mandado de Segurança. Apelante: Sercomtel SA Telecomunicações. Advogado: Julio Cesar Lazzarini Lemos. Apelado: Estado do Paraná. Diretor da Coordenação da Receita, Delegado da 8ª Delegacia Regional da Receita Estadual. Advogado: Liana Sarmento de Mello Quaresma. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Ulysses Lopes. Revisor: Des. Sérgio Rodrigues. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

1. A apelante Sercomtel S/A Telecomunicações impetrou ação de pedir mandado de segurança contra o Diretor de Coordenação da Receita Estadual em Curitiba e contra o Delegado da 8ª Delegacia Regional da Receita Estadual, onde alega que atua no ramo de telecomunicações e o principal insumo de sua atividade é a energia elétrica fornecida pela Copel. Na condição de contribuinte de ICMS e em decorrência do princípio da não-cumulatividade pretende a impetrante se creditar dos correspondentes valores pagos a título de ICMS. Todavia, tendo conhecimento de que a administração fazendária não tem permitido a compensação de tais créditos amparado na Lei Complementar nº 87/96, artigo 33, inciso II, ajuizou preventivamente o presente remédio constitucional. Pedido de liminar indeferido à f. 206. O delegado da 8ª Delegacia Regional apontado como segunda autoridade coatora apresentou informações, onde alega em preliminar a incompetência do juízo e impossibilidade da via mandamental contra lei em tese. No mérito, que a impetrante não possui direito líquido e certo; que a pretensão é contrária ao disposto na lei; os serviços de telecomunicações não equivalem à industrialização prevista na Lei Complementar nº 87/96, artigo 33, inciso II, alínea “b”; que seria necessária a produção de prova pericial a fim de apurar o montante de energia elétrica utilizado pela impetrante e que o laudo acostado aos autos pela impetrante foi produzido unilateralmente. Prestada jurisdição às fs. 290/298, o magistrado singular julgou improcedente a ação denegando a segurança. Além de invocar a posição da jurisprudência sobre o tema, fundamentou sua decisão no sentido de que não sendo a impetrante uma indústria e sim prestadora de serviços, a energia elétrica por ela consumida não se agrega ao serviço prestado, afastando a alegada ofensa ao princípio da isonomia. Lembrou, ainda, que o Supremo Tribunal Federal em ação direta de inconstitucionalidade negou pedido de liminar visando suspender o disposto no artigo 33 da Lei Complementar nº 87/96 com aredação dada pela Lei Complementar nº 102/2000, sob o entendimento de inexistir ofensa ao princípio da não-cumulatividade. Condenou a impetrante ao pagamento das custas processuais dispensando-a dos honorários advocatícios. Recorre a impetrante às fs. 301/314. Sustenta: a) a aplicação plena do princípio da não-cumulatividade, no sentido de que à lei complementar cabe disciplinar o regime de compensação, mas não abolir tal direito; b) que a lei complementar prevê a hipótese de crédito de energia elétrica quando consumida no processo de geração de telecomunicação, uma vez que o artigo 33, inciso II da Lei Complementar nº 87/96 estabelece o direito de crédito quando a utilização de energia elétrica se dê no processo de industrialização; c) aplicação do princípio da isonomia tendo em vista que a atividade exercida pela apelante é equiparável à industrial. Contra-razões apresentadas às fs. 318/331 pelo Estado do Paraná. A Procuradoria Geral de Justiça, às fs. 347/356, sugere o desprovemento do recurso. 2. O recurso merece negativa de seguimento, dispensando a submissão da matéria ao colegiado, nos termos do artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, eis que em manifesto confronto com atual jurisprudência dominante. A



impetrante está incomformada contra o teor do artigo 33, inciso II da Lei Complementar nº 87/96, alterado pela Lei Complementar nº 102/2000, cuja redação é a seguinte: "Art. 33. Na aplicação do artigo 20 observar-se-á o seguinte: (...) II - somente dará direito à crédito a entrada de energia elétrica no estabelecimento: a) quando for objeto de operação de saída de energia elétrica; b) quando consumida no processo de industrialização; c) quando seu consumo resultar em operação de saída ou prestação para o exterior, na proporção destas sobre as saídas ou prestações totais;" A apelante alega em sede de recurso que a lei complementar cabe disciplinar o regime de compensação, porém, não abolir tal direito, de forma que deve ter aplicação plena aquele princípio. Ao contrário do que defende a apelante, não se pode dar ao princípio constitucional da não-cumulatividade a aplicação ilimitada que pretende. Essa conclusão lógica decorre do próprio texto constitucional que, embora prevendo o princípio a fim de evitar o efeito cascata do tributo, por outro lado permitiu, ou melhor, definiu que lei complementar disporia sobre o regime de compensação, como se vê no artigo 155, §2º, inciso XII, alínea "c" da Constituição da República. Isso tudo, numa clara evidência de que a aplicação do princípio da não-cumulatividade deve estar subordinada a um regramento específico. Portanto, as alterações trazidas pela Lei Complementar nº 102/2000 nada têm de inconstitucional, muito menos ofende ao princípio da não-cumulatividade, uma vez que decorre do próprio exercício da competência atribuída ao legislador infraconstitucional. Assim já foi decidido em diversos julgados desta corte: "APELAÇÃO CÍVEL E REEXAME NECESSÁRIO - TRIBUTÁRIO - DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE DE DISPOSITIVOS DA LC. 87/96, ALTERADOS PELA LC. 102/2000 - APROVEITAMENTO DE CRÉDITOS DE ICMS DECORRENTES DA AQUISIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA, SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES E BENS DESTINADOS AO ATIVO FIXO - INEXISTÊNCIA DE OFENSA AO PRINCÍPIO DA NÃO-CUMULATIVIDADE - AUSÊNCIA DE AMEAÇA A DIREITO LÍQUIDO E CERTO - SEGURANÇA DENEGADA - RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO - REEXAME NECESSÁRIO PREJUDICADO. Os limites impostos pelas alterações introduzidas pela LC nº 102/2000 em dispositivos da LC nº 87/96 (ARTS. 20 E 33), para creditamento do ICMS decorrente da aquisição de energia elétrica, serviços de comunicações e bens destinados ao ativo fixo não violaram o princípio da não cumulatividade previsto no Texto Constitucional, haja vista a competência para legislar sobre o regime de compensação do imposto. (Apelação Cível nº 0168466-0, 2ª Câmara Cível, rel. Des. Prestes Mattar, unanimidade, julgado em 01/06/2005, acórdão 25109); TRIBUTÁRIO - MANDADO DE SEGURANÇA - ICMS - EMPRESA AGRÍCOLA E INDUSTRIAL - CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA E SERVIÇO DE TELEFONIA - PRETENSÃO DE CREDITAMENTO, EM CONTABILIDADE FISCAL, DOS TRIBUTOS PAGOS - CONDIÇÃO DE CONSUMIDOR FINAL - RESTRIÇÕES IMPOSTAS PELAS LEIS COMPLEMENTARES NS. 102/2000 E 114/2002 - VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA NÃO-CUMULATIVIDADE - INOCORRÊNCIA - DENEGAÇÃO DA SEGURANÇA EM PRIMEIRO GRAU - DIREITO LÍQUIDO E CERTO - AUSÊNCIA - MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. DESPROVIMENTO DO RECURSO. (Apelação Cível nº 166169-8, 2ª Câmara Cível, rel. designado Desembargador L. C. de Oliveira, julgado em 20/07/2005, acórdão 25381)." Nesse sentido, é também o entendimento do Superior Tribunal de Justiça: "TRIBUTÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL. IPI. NÃO-CUMULATIVIDADE. APROVEITAMENTO DE CRÉDITOS GERADOS COM AQUISIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA. IMPOSSIBILIDADE. 1. É cediço na Corte que a energia elétrica não pode ser considerada como insumo, para fins de aproveitamento de crédito gerado pela sua aquisição, a ser descontado do montante devido na operação de saída do produto industrializado. Precedentes: RESP 518.656-RS, Rel. Min. Eliana Calmon, DJ de 31.05.2004; AgRg no AG 623105-RJ, Rel. Min. Castro Meira, DJ de 21.03.2005; RESP 482.435-RS, Rel. Min. Eliana Calmon, DJ de 04.08.2003. 2. O ICMS e o IPI são exações informadas pelo princípio da não-cumulatividade, sendo-lhes aplicável regramento semelhante, nesse particular (ubi eadem ratio ibi eadem dispositio), por isso que idêntica a incidência jurisprudencial. (AgRg no REsp nº 731885/PR, 1ª Turma, rel. Min. Fux, DJ: 20/03/2006, p. 206) TRIBUTÁRIO - ICMS - AQUISIÇÃO DE BENS DESTINADOS AO ATIVO FIXO - SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA E DE TELECOMUNICAÇÕES - CREDITAMENTO. 1. A jurisprudência desta Corte sedimentou entendimento quanto à possibilidade da natureza declaratória do mandado de segurança - Súmula 213/STJ. 2. Da análise dos autos, verifica-se a não-necessidade de dilação probatória. O mandado de segurança preventivo trata de questão de direito, em torno da possibilidade ou não do creditamento dos valores relativos ao ICMS oriundo da aquisição de bens do ativo fixo, de entrada de energia elétrica e de utilização de serviços de telefonia. 3. Doutrina e jurisprudência entendem que, se a lei gera efeitos concretos quando é publicada, dando direito subjetivo, é o mandado de segurança via adequada para impugná-la. Não ferimento da jurisprudência estratificada na Súmula 266/STF. 4. Afastado o óbice da impropriedade da via eleita e que extinguiu o processo sem exame do mérito, pode o STJ, com respaldo no art. 515, § 3º, do CPC, examinar o mérito do mandamus. 5. Segundo a jurisprudência do STJ, o ICMS incidente sobre as contas de energia elétrica e serviços de telecomunicações não podia ser creditado como espécie de insumo, quando utilizados em empresa com atividade de mero comércio segundo o DL 406/68 e o Convênio 66/88. 6. Com o advento da LC 87/96, a proibição se estendeu às hipóteses em que esses serviços (energia elétrica e telecomunicações) não são utilizados na atividade precípua do estabelecimento. 7. A LC 102/2000 não alterou substancialmente a restrição, explicitando apenas que o creditamento somente se daria quando a energia elétrica fosse consumida no processo de industrialização ou quando fosse o objeto da operação. 8. No que diz respeito ao aproveitamento de crédito do ICMS em relação à aquisição de bens destinados ao ativo fixo, inovou a LC 102/2000, ao permiti-lo escalonadamente, em 48 meses. Inexiste óbice em escalonar o legislador ordinário a outorga de um crédito concedido sob a rubrica da isenção. 9. Recurso ordinário improvido. (RMS nº 19521/RJ, 2ª Turma, rel.ª Min.ª Eliana Cal-

mon, DJ: 21/11/2005, p. 173 e RMS 19176/SC, DJ 14/06/2005, p. 259) TRIBUTÁRIO. RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. ICMS. PRINCÍPIO DA NÃO-CUMULATIVIDADE. ENERGIA ELÉTRICA E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES. 1. Não há inconstitucionalidade nos arts. 33, incisos I, II e IV, e 20, § 5º, incisos I a V, tudo da LC nº 87, de 13.09.96, com a redação dada pela LC nº 102, de 11.07.2000. 2. "O princípio da não-cumulatividade visa afastar recolhimento duplo do tributo, alcançando hipótese de aquisição de matéria-prima e outros elementos relativos ao fenômeno produtivo. A evocação é imprópria em se tratando de obtenção de peças de máquinas, aparelhos, equipamentos industriais e material para a manutenção" (RE 195.894, STF, Rel. Min. Marco Aurélio, 2ª Turma, DJ de 14.11.2000). 3. Não-comprovação de que a energia elétrica e os serviços de telecomunicações foram utilizados nas atividades da empresa. 4. Recurso ordinário não-provido. (RMS nº 18873/MG, 1ª Turma, rel. Min. J. Delgado, DJ: 19/09/2005, p. 184)." A partir desse enfoque que foi dado pela jurisprudência às alterações na Lei Complementar nº 87/96 pela Lei Complementar nº 102/2000, não há outra solução que não seja a de reconhecer a constitucionalidade de teor contido no artigo 33, inciso II daquela lei, bem como de que não há qualquer ofensa ao princípio da não-cumulatividade. Ressalte-se, ainda, ser inaceitável a alegação da apelante de que o dispositivo prevê o direito de crédito de energia elétrica utilizada no processo de telecomunicações, uma vez que assim dispõe para os processos de industrialização. Ora, quando a lei estabelece que somente será permitida a utilização de créditos de energia elétrica quando consumida no processo de industrialização, ela está restringindo o fenômeno tributário. Para tanto, basta uma interpretação literal do texto da lei. Como se extrai dos julgados acima citados, a energia elétrica só pode ser caracterizada como insumo para fins de aproveitamento dos créditos gerados com a sua aquisição, quando for utilizada no processo de industrialização ou ainda quando for o próprio objeto da operação. Não é o caso dos autos. A atividade exercida pela apelante na área de telecomunicações não se enquadra na hipótese acima. Ainda que se tente estender o conceito da atividade prestada, utilizando-se de definições de outros ramos do direito - o que em sede de direito tributário é praticamente impossível -, salta aos olhos que a atividade longe está de se enquadrar no conceito de indústria. Essa constatação extrai-se de simples leitura do estatuto da empresa impetrante juntado às fs. 33/64. Ali, à f. 40, consta no objeto social da apelante a atividade precípua de prestação de serviços ligados à área de telefonia e comunicação. Tanto que nas razões de recurso, a própria apelante se intitula como prestadora de serviços de telecomunicação, embora tente se qualificar como indústria. Tanto que pede, por último, a aplicação do princípio da isonomia, já que sua atividade seria equiparável à industrialização, o que, pelos fundamentos invocados inicialmente, é incabível em decorrência do poder de restrição atribuído à lei complementar para legislar sobre o tema. 3. Por tais fundamentos, com lastro no artigo 557, caput do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso, eis que em confronto com atual jurisprudência dominante. Curitiba, 27 de outubro de 2006 Ulysses Lopes

0002 . Processo/Prot: 0350119-5/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2006/199459. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 350119-5 Apelação Cível e Reexame Necessário. Apelante: Município de Curitiba. Advogado: Eros Sowinski. Apelado: Positivo Administração e Participações S/a. Advogado: Rodrigo da Rocha Rosa. Rec. Adesivo: Positivo Administração e Participações S/a. Advogado: Rodrigo da Rocha Rosa. Embargante: Positivo Administração e Participações S/a. Advogado: Rodrigo da Rocha Rosa. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Ulysses Lopes. Relator Convocado: Juiz Conv. Fernando César Zeni. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Trata-se de embargos de declaração em que pretende a parte embargante sanar omissão e obscuridade na decisão de f. 650/658, alegando que a Lei Municipal 2.909/66 não pode ser utilizada para a fixação da alíquota do IPTU no período questionado. Que seria necessária a declaração de inconstitucionalidade de toda legislação referente ao IPTU conforme tabela de f. 664. Insiste na tese de que a lei 2.909/66 não é a lei anterior a Lei 6.202/80 e faz análise crítica acerca da jurisprudência do STF citada na decisão, concluindo que não podem tais precedentes servir como paradigma para a decisão. Requer seja analisado os itens IV e V do recurso de apelação. É o relatório. O que se pretendeu demonstrar com os argumentos lançados na decisão embargada foi a cronologia de todas as leis que previam a progressividade do IPTU no Município de Curitiba, concluindo que somente a Lei 2.909/66 não teria esta faceta que é vedada pela súmula 668 do STF. A única legislação que não prevê o sistema da progressividade é a legislação acima citada, dando a razão pela qual foi adotada a alíquota prevista no art. 12 desta Lei. Conforme tem decidido este Tribunal: "No que se refere aos dois primeiros, tem-se que a cobrança era regulada pela Lei Municipal 6202/80, que, com as modificações introduzidas pela Lei 7832/91 e pela Lei Complementar 17/97, dispunha: Art. 17. Base impositivo do imposto é o valor venal do imóvel. Art. 18. O valor venal do imóvel será determinado, mediante avaliação, tomando-se como referência os valores unitários constantes da Planta Genérica de Valores e características do imóvel, tais como: a) área; b) topografia; c) testadas; d) edificações, com seu grau de opulência; e) outros dados relevantes para determinação de valores imobiliários. § 1º A avaliação dos imóveis será feita por uma comissão de avaliação composta de técnicos indicados pela Prefeitura Municipal, pela Câmara Municipal e por entidades relacionadas com o mercado imobiliário e com a avaliação de imóveis. § 2º A Comissão de avaliação a que se refere o Parágrafo anterior será estabelecida por decreto, e terá no mínimo, cinco (05) membros, devendo integrá-la pelo menos, um vereador à Câmara Municipal de Curitiba. Art. 20 As alíquotas do imposto são as seguintes: I - Para o imóvel edificado, em razão de uso e por metros quadrados de área construída: a) Uso exclusivamente residencial: 1 - até cem metros quadrados: 0,20% (zero vírgula vinte por cento). 2 - acima de

cem metros quadrados, até cento e vinte metros quadrados: 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento); 3 - acima de cento e vinte metros quadrados, até duzentos metros quadrados: 0,35% (zero vírgula trinta e cinco por cento); 4 - acima de duzentos metros quadrados, até duzentos e vinte metros quadrados: 0,45% (zero vírgula quarenta e cinco por cento); 5 - acima de duzentos e vinte metros quadrados: 0,60% (zero vírgula sessenta por cento). b) Uso não residencial: 1 - até cem metros quadrados: 0,30% (zero vírgula trinta por cento); 2 - acima de cem metros quadrados, até cento e vinte metros quadrados: 0,45% (zero vírgula quarenta e cinco por cento); 3 - acima de cento e vinte metros quadrados até duzentos metros quadrados: 0,65% (zero vírgula sessenta e cinco por cento); 4 - acima de duzentos metros quadrados, até duzentos e vinte metros quadrados: 1,00% (um vírgula zero por cento); 5 - acima de duzentos e vinte metros quadrados: 1,50% (um vírgula cinquenta por cento). II - para imóvel não edificado, em razão da localização, de acordo com a Lei de Zonamento: a) zona agrícola: 1,00% (um vírgula zero por cento); b) setor estrutural, ZR-4, ZR-REC e Conectoras: 2,50% (dois vírgula cinquenta por cento); c) zona central, zona industrial e Centro Cívico: 3,00% (três vírgula zero por cento); d) demais zonas e setores: 2,00% (dois vírgula zero por cento). § 1º Na hipótese da letra "a" do inciso I, deste Artigo, cada alíquota se aplica por inteiro a cada unidade residencial assim entendidas a residência e seus anexos. § 2º Na hipótese da letra "b" do inciso I, deste Artigo, cada alíquota se aplica por inteiro a toda a matéria tributável. § 3º Quando se tratar do imóvel edificado de uso misto, assim entendido como residencial e não residencial, aplica-se alíquota prevista na letra "a", do inciso I, deste Artigo, à parte destinada à unidade residencial e, no restante do imóvel a da letra "b" do inciso I, observadas as respectivas metragens. § 4º Não se considera o imóvel edificado aquele cujo valor da construção não alcança a vigésima parte do valor venal do respectivo terreno, a exceção daquele de: a) uso próprio, exclusivamente residencial, cujo terreno, nos termos da legislação específica, não seja divisível; b) uso residencial cuja área construída represente um coeficiente de aproveitamento não inferior a 5,0% (cinco por cento) do coeficiente máximo, previsto na legislação de uso do solo; c) uso residencial associado à produção de hortifrutigranjeiros, cuja área desnuda, a este fim não seja inferior a 2/3 (dois terços) da área do terreno, excluída a área de preservação permanente. § 5º Não se considera edificado, para os efeitos deste Artigo, o imóvel em edificação, com ela paralisada, em ruínas ou inadequadas à utilização de qualquer natureza. Assim, tem-se que a cobrança do IPTU no que se refere a estes dois exercícios fiscais, ao contrário do que pretende fazer crer o apelante, era feita de maneira progressiva, pois variável conforme o uso e a área do imóvel. Observe-se que àquela época a Constituição Federal não abrangia a possibilidade de que o IPTU fosse progressivo com base no valor, localização e uso do imóvel, o que ocorreu somente com o advento da Emenda Constitucional 29/2000. Destarte, inconstitucional a cobrança do IPTU levada a efeito pelo Município de Curitiba nos exercícios fiscais de 1998 e 1999. Neste sentido, inclusive, o enunciado da Súmula 668 do STF: "É inconstitucional a Lei Municipal que tenha estabelecido, antes da Emenda Constitucional 29/2000, alíquotas progressivas para o IPTU, salvo se destinada a assegurar o cumprimento da função social da propriedade urbana." Nem se diga, ademais, que o advento da referida Emenda Constitucional viria a legitimar a cobrança progressiva do IPTU, pois a retroatividade de uma norma legal só é admitida por nosso ordenamento jurídico em casos excepcionais, sendo que o presente caso não se enquadra na exceção. Assim, é de se manter a sentença na parte em que condenou o réu a restituir os valores indevidamente cobrados a título de IPTU no que se refere aos exercícios fiscais de 1998 e 1999. No entanto, o entendimento desposado pela d. magistrada a quo no sentido de que deveria ser aplicada a menor alíquota prevista na Lei 6202/80, qual seja, 0,2%, não se coaduna com o entendimento desta Corte. Este Tribunal tem entendido que, reconhecida a inconstitucionalidade da cobrança do IPTU, deve ser aplicada a legislação anterior, in casu, a Lei Complementar Municipal 2909/66, pois restam sem efeito todas as alíquotas estabelecidas pela lei declarada inconstitucional. Neste sentido: APELAÇÃO CÍVEL - PROGRESSIVIDADE E SELETIVIDADE DO IPTU REFERENTE AO EXERCÍCIO FISCAL DO ANO DE 1999 - INCONSTITUCIONALIDADE DA EXIGÊNCIA FEITA ANTES DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 29/00 - IRRETROSATIVIDADE - MATÉRIA PACIFICADA - SÚMULA 668 DO STF - APLICAÇÃO DA ALÍQUOTA DA LEI ANTERIOR (...)" (TJPR - Ap. Civ. 363139-2, 2ª CC., Rel. Des. Antonio Renato Strassoun, j. 26/09/2006). APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL - IPTU/1999 - CURITIBA - LEI 6.202/80 (COM ALTERAÇÃO DA LEI 7.832/91) - ALIQUOTAS PROGRESSIVAS - ILEGALIDADE - SÚMULA 688 DO STF - APLICAÇÃO DE ALÍQUOTA ÚNICA INSPIRADA EM SISTEMA LEGAL ANTERIOR E DENTRO DOS PARÂMETROS DA LEGISLATURA VIGENTE - (...) "É inconstitucional a lei municipal que tenha estabelecido, antes da emenda constitucional 29/2000, alíquotas progressivas para o IPTU, salvo se destinada a assegurar o cumprimento da função social da propriedade urbana." (Súmula 688/STF). (Precedente desta Câmara - apelação Cível nº 344.009-7, rel. Des. Lauro Laertes). Invalidez a progressividade, aplica-se alíquota única (com diferenciação para imóvel edificado ou não), por inspiração da justiça, equidade, fim social e bem comum, previstos em sistema jurídico anterior, com percentuais dentro dos limites da legislação vigente. "A Lei Complementar Municipal nº 2.909/66, não prevê alíquotas progressivas, mas sim seletivas, ou seja, de 1% para imóveis edificados e 2% para imóveis não edificados." (idem) (...) Apelação da embargante: não provida. Apelação do Município: provida em parte. (TJPR - Ap. Civ. 340872-4, 2ª CC., Rel. Juiz Conv. Péricles Bellucci de Batista Pereira, DJ 22/09/2006). (TJPR - AC 27588, 2ª CC, Rel. Des. Silvio Dias, DJ 10/11/2006, p. 85 a 99)." Portanto, quanto a aplicação da lei anterior, mantenho o mesmo posicionamento já lançado na decisão embargada, ficando já respondida a questão referente ao item IV do recurso de apelação. Quanto ao item V do recurso de apelação esta Câmara tem decidido o seguinte: "No curso das demandas, a contribuinte, ora apelante, não questionou a eficácia da avaliação efetuada pela municipalidade, restando por afirmar que os sucessivos aumentos foram abusivos e aten-

tatórios ao princípio da isonomia. Impõe salientar que não se está a discutir os efeitos da eventual progressividade da alíquota do IPTU; a referida alíquota é uniforme, o que ocorre é a diferença de valor venal entre os imóveis que compõem a chamada planta de valores, que inobstante ter uma função de natureza fiscal, vincula-se ao chamado valor venal do terreno, vale dizer, o seu valor comercial de venda. Vem daí, que não se está a ofender o princípio da isonomia fiscal, pois, é natural que um determinado imóvel, possa alcançar melhor valor de venda, se comparado a outro da mesma localidade. Aliás, sobre o conceito de base de incidência do IPTU é esclarecedora a lição de Calmon Navarro Coelho, ao defender que o município só pode fixá-la com base em avaliação criteriosa. É que se a planta for puro ato de majoração e não resultante de efetivas avaliações do valor venal, os prefeitos, em planta genérica, podem apenas atualizar os valores da planta anterior em proporção à inflação ocorrida no período (Curso de Direito Tributário Brasileiro - Ed. Forense - página 359). (TJPR - AC 330.591-1, rel. Des. Sergio Rodrigues, J. 22/08/2006). Assim, a mera atualização dos valores da planta não fere o princípio da anterioridade. Ademais, apesar de na inicial ter sido mencionado acerca da planta genérica de valores, observa-se que não há pedido expresso para sua impugnação e, ainda, na sentença, sequer foi decidido algo acerca desta matéria. Ante o exposto, acolho parcialmente os embargos para declarar suprida a omissão no que se refere a planta genérica de valores. Int. Curitiba, 27 de novembro de 2006. Fernando César Zeni Juiz Substituto em 2º Grau

0003 . Processo/Prot: 0366891-9/01 Agravo

. Protocolo: 2006/229592. Comarca: Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 366891-9 Apelação Cível. Apelante: Município de Londrina. Advogado: Rita de Cassia Maistro. Apelado: Valdeir Carrasco Cantoni. Advogado: Maria Elizabeth Jacob. Agravante: Município de Londrina. Advogado: Rita de Cassia Maistro. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho. Despacho: Em mesa para julgamento.

Vistos, Os presentes autos retornaram conclusos para fins de apreciação do agravo inominado manejado pelo Município apelante contra a decisão monocrática desta relatoria que conheceu em parte do recurso de apelação interposto, e na parte conhecida negou-lhe seguimento. O fato é que nesta oportunidade constatou a presença de erro material na fundamentação na mencionada decisão (precisamente à fl. 93-tj), motivo pelo qual se revela necessária a sua correção. Veja-se que o primeiro grau havia arbitrado os honorários se sucumbência em R\$ 200,00 e, quando da apreciação da insurgência do Município quanto ao valor arbitrado, teve por bem em manter essa quantia, por entendê-la adequada ao presente caso. Entretanto, por equívoco mencionei a manutenção da verba em R\$ 100,00, quando na verdade o valor pretendi me referir é aquele arbitrado pelo primeiro grau. ( R\$ 200,00). Desta forma, de ofício corrijo o erro material constatado somente nesta oportunidade, para que passe a constar da decisão de fls. 88-94 que a sentença é mantida no tocante à verba honorária de sucumbência fixada pelo primeiro grau (R\$ 200,00). Intimem-se. Curitiba, 28 de novembro de 2006. Des. Ruy Cunha Sobrinho Relator

0004 . Processo/Prot: 0368710-7/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2006/183637. Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 368710-7 Apelação Cível. Apelante: Município de Colombo. Advogado: Cristiano José Baratto. Apelado: Antônio Marcos Monteiro. Advogado: Gastão Schefer Filho, Alessandro Marcelo Moro Réboli. Embargante: Antônio Marcos Monteiro. Advogado: Alessandro Marcelo Moro Réboli. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Sérgio Rodrigues. Relator Convocado: Juiz Conv. Fernando César Zeni. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Trata-se de embargos de declaração opostos por Antonio Marcos Monteiro em que é apontada omissão na decisão quanto à ausência de representação processual na postulação do recurso de apelação, quanto à ausência de pedido de uma nova decisão no tocante à diminuição dos honorários advocatícios, bem como quanto ao não conhecimento do recurso de apelação no tocante à fixação dos honorários advocatícios em face da ofensa ao princípio da eventualidade ou da concentração da defesa na contestação. Verificado que não havia procuração nos autos, o Des. relator determinou a intimação do embargado para regularização da representação no prazo de 20 dias (f. 98), o qual foi publicado em Diário Oficial no dia 18/10/06. As f. 1000, a secretaria certificou que não houve manifestação do município. É o relatório. Cumprir considerar que em diversas ações idênticas este tribunal oportunizou ao embargado sanar as regularidades. No presente caso, o Município não se manifestou em momento oportuno para sanar a irregularidade (art. 13, do CPC), razão pela qual os embargos deverão ser acolhidos. Dispõe o art. 37 do CPC que "sem instrumento de mandato, o advogado não será admitido a procurar em juízo. Poderá, todavia, em nome da parte, intentar ação, a fim de evitar decadência ou prescrição, bem como intervir, no processo, para praticar atos reputados urgentes. Nestes casos, o advogado se obrigará, independentemente de caução, a exibir o instrumento de mandato no prazo de 15 (quinze) dias, prorrogável até outros 15 (quinze), por despacho do juiz". Considerando que não há procuração nos autos, o recurso não deve ser conhecido. Neste sentido pacífico o entendimento da jurisprudência: "RECURSO DE APELAÇÃO. PROFUSÃO DE INSTRUMENTOS DE PROCURAÇÃO E SUBSTABELECIMENTO QUE NO ENTANTO NÃO CONTEMPLAM A PROFISSIONAL QUE SUSCREVEA PEÇA RECURSAL. NÃO CONHECIMENTO DA INSURGÊNCIA FRENTE À AUSÊNCIA DE ATENDIMENTO A PRESSUPOSTO EXTRÍNSICO DO JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE RECURSAL. INAPLICABILIDADE DO ART. 13 DO CPC NESTA INSTÂNCIA. - Recurso de Apelação não conhecido." (TJPR - AC 302.034-0, 18ª CC, Rel. Des. Guido Dobbelli, J. 22/02/2006). "APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO SU-



MÁRIA DE COBRANÇA - AUSÊNCIA DE PROCURAÇÃO OU SUBSTABELECIMENTO - APELAÇÃO INEXISTENTE - RECURSO NÃO CONHECIDO. A ausência de procuração ou substabelecimento outorgada ao advogado subscriptor da peça recursal acarreta o não conhecimento do recurso." (TJPR - AC 278.830-5, 10ª CC, Rel. Des. Luiz Mateus de Lima, J. 18/11/2004). Diante do exposto, acolho os embargos de declaração para não conhecer do recurso de apelação em razão da ausência de representação processual. Int. Curitiba, 24 de novembro de 2006. Fernando César Zeni Juiz Substituto em 2º Grau

0005 . Processo/Prot: 0370351-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/142785. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 1996.00020911 Executivo Fiscal. Apelante: Município de Curitiba. Advogado: Simone Kohler. Apelado: L. C. Branco Empreendimentos Imobiliários Ltda. Advogado: Rosa Daum Machado. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Desª Dulce Maria Cecconi. Revisor: Des. Ruy Cunha Sobrinho. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos, 1. O MUNICÍPIO DE CURITIBA recorre da r. sentença que, acolhendo exceção de pré-executividade, julgou extinta a Execução Fiscal sob nº 20.911/96, que move em face de L. C. BRANCO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. Aduz, em síntese, que: a exceção de pré-executividade não é o meio processual adequado para aduzir a prescrição; não há que se falar em ocorrência da prescrição, posto que a contagem do prazo interrompe-se com o despacho que ordena a citação, nos moldes do disposto no art. 8º, § 2º, da LEF; inúmeros julgados já se manifestaram no sentido de que inexistente prescrição intercorrente em sede de execução fiscal; os honorários advocatícios devem ser reduzidos. Requer, por fim, o provimento do recurso. Com as contra-razões, subiram os autos a esta Corte. Chamada a se manifestar, a douta Procuradoria Geral de Justiça, em parecer da lavra do Doutor Luiz Roberto Merlin Clève, opinou pelo não conhecimento do recurso, com o retorno dos autos à origem, conforme previsão contida no art. 34, da LEF (fl. 84). 2. Em que pesem os argumentos deduzidos pelo apelante e, como bem salientado pelo e. parecerista, o presente recurso não enseja conhecimento. Dispõe o art. 34 da Lei de Execução Fiscal que "das sentenças de primeira instância proferidas em execuções de valor igual ou inferior a 50 (cinquenta) Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional - ORTN só se admitirão embargos infringentes e de declaração." Consoante posicionamento jurisprudencial dominante, o limite estabelecido (50 ORTN), após a extinção da ORTN e da UFIR, equivale a R\$ 328,27 (trezentos e vinte e oito reais e vinte e sete centavos). Neste sentido, são os precedentes do STJ: "RECURSO ESPECIAL. AGRAVO REGIMENTAL. EXECUÇÃO FISCAL. VALOR DA EXECUÇÃO INFERIOR A 50 ORTN NA DATA DO AJUIZAMENTO DA AÇÃO. APELAÇÃO. DESCABIMENTO. ART. 34 DA LEI DE EXECUÇÃO FISCAL. IMPOSSIBILIDADE DE REAPRECIÇÃO DE MATÉRIA FÁTICA. SÚMULA 7/STJ. DESPROVIMENTO. 1. O art. 34 da Lei 6.830/80 estabelece que contra as sentenças de primeira instância, cuja execução seja de valor igual ou inferior a 50 ORTN, tão-somente se admite a interposição de embargos infringentes e de declaração." (AgRg no REsp 621967/DF, 1ª T., Rel. Min. Denise Arruda, DJ 05/09/05). "PROCESSO CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. ALÇADA RECURSAL (ART. 34 DA LEI 6.830/80). 1. Segundo o art. 34 da LEF, somente é cabível o recurso de apelação para as execuções fiscais de valor superior a 50 (cinquenta) Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional - ORTN. 2. Com a extinção da ORTN, o valor de alçada deve ser encontrado a partir da interpretação da norma que extinguiu um índice e o substituiu por outro, mantendo-se a paridade com a ORTN, no momento da propositura da execução, levando em conta o valor da causa. 5. Recurso especial provido em parte." (REsp 607930/DF, 2ª T., Rel. Min. Eliana Calmon, DJ 17/05/04). De igual modo, já se manifestou esta Câmara: "APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. VALOR DA CAUSA INFERIOR A 50 ORTN. APELAÇÃO. NÃO CABIMENTO. SENTENÇA RECORRÍVEL APENAS POR EMBARGOS INFRINGENTES OU DE DECLARAÇÃO. INTELIGÊNCIA DO ART. 34 DA LEI 6.830/80. PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE. BAIXA DOS AUTOS À ORIGEM. RECURSO NÃO CONHECIDO. 1. De acordo com o disposto no art. 34 da Lei 6.830/80, contra a sentença proferida em execução de valor igual ou inferior a 50 ORTN's (R\$ 328,27) caberá, unicamente, embargos infringentes ou de declaração. 2. Frente ao princípio da fungibilidade e, não se tratando o caso de erro grosseiro, devem os autos retornar à origem, a fim de que o magistrado singular, recebendo o recurso como embargos infringentes, proceda seu juízo de admissibilidade." (AC 182735-2, 1ª CC, desta relatora, DJ 28/04/06). "AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIREITO TRIBUTÁRIO. AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL. EXTINÇÃO. RECURSO DO ART. 34 DA LEF. VALOR DE ALÇADA PREVISTO NO ART. 34 DA LEI 6.830/80. CINQUENTA (50) ORTN. INDEXADOR EXTINTO. MÉTODO DE CÁLCULO. SUBSTITUIÇÃO DO INDEXADOR PELO QUE O SUBSTITUIU E ASSIM SUCESSIVAMENTE. 50 ORTN = 50 OTN = 308,50 UFIR = R\$ 328,27. VALOR DA EXECUÇÃO FISCAL SUPERIOR A R\$ 328,27. PRESENÇA DE INTERESSE RECURSAL. RECURSO. PROVIMENTO. Levando-se em conta os indexadores que substituíram a ORTN, chega-se ao montante de trezentos e vinte e oito reais e vinte e sete centavos (R\$ 328,27), sendo o valor da ação de execução fiscal superior ao montante equivalente a cinquenta (50) Obrigações do Tesouro Nacional ORTN, é cabível o recurso de apelação contra a sentença que julgou extinto o processo de execução é o de apelação. Sendo o valor da causa originário, fixado quando da distribuição do processo, superior ao da alçada recursal (art. 34, "caput", da LEF), é admissível e cabível o recurso de apelação." (AI 161104-7, 1ª

C.C., Rel. Juiz Sérgio Luiz Patitucci, DJ 03/06/05). "AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSO CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. SENTENÇA QUE EXTINGUE O PROCESSO DA AÇÃO DE EXECUÇÃO. VALOR DE ALÇADA PREVISTO NO ART. 34 DA LEI 6.830/80. CINQUENTA (50) ORTN. INDEXADOR EXTINTO. MÉTODO DE CÁLCULO. SUBSTITUIÇÃO DO INDEXADOR PELO QUE O SUBSTITUIU E ASSIM SUCESSIVAMENTE. 50 ORTN = 50 OTN = 308,50 BTN = 308,50 UFIR = R\$ 328,27. VALOR DA EXECUÇÃO FISCAL SUPERIOR A R\$ 328,27. RECURSO PROVIDO. 1. Para se chegar ao montante pecuniário equivalente a cinquenta (50) Obrigações do Tesouro Nacional - ORTN, valor de alçada previsto no art. 34 da Lei de Execução Fiscal, necessário substituir-se a ORTN, indexador já extinto, pelo que o substituiu e assim sucessivamente até o último, que foi extinto quando da desindexação da economia (UFIR). 2. Assim, levando-se em conta os indexadores que substituíram a ORTN, chega-se ao montante de trezentos e vinte e oito reais e vinte e sete centavos (R\$ 328,27) - 50 OTN = 50 OTN = 308,50 BTN = 308,50 UFIR = R\$ 328,27. 3. Como o valor da ação de execução fiscal é superior ao montante equivalente a cinquenta (50) Obrigações do Tesouro Nacional - ORTN, o recurso cabível contra a sentença que julgou extinto o processo de execução é o de apelação." (AI 165829-5, 1ª C.C., Rel. Juiz Eduardo Sarrão, DJ 01/04/05). Destarte, como o valor dado à causa foi de R\$ 135,00 (cento e trinta e cinco reais), incabível a interposição de apelação. 3. Ante o exposto, com amparo no art. 557, caput, do CPC, nego seguimento ao recurso. Todavia, frente ao princípio da fungibilidade recursal, deverão os autos retornar à origem, a fim de que o recurso seja recebido como embargos infringentes, cabendo ao magistrado singular exercer o juízo de admissibilidade. 4. Intimem-se. Curitiba, 29 de novembro de 2006. DULCE MARIA CECCONI - Relatora.

0006 . Processo/Prot: 0377457-4 Reexame Necessário

. Protocolo: 2006/173372. Comarca: Laranjeiras do Sul. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2005.00000310 Mandado de Segurança. Remetente: Juiz de Direito da Vara Cível de Laranjeiras do Sul. Autor: Franciosi & Franciosi Se Ltda. Advogado: Marcos Vinícius H. Rinaldi. Réu: Município de Laranjeiras do Sul. Advogado: Leopoldo Linhares Marochi. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Desª Dulce Maria Cecconi. Relator Convocado: Juiz Conv. Fernando César Zeni. Revisor: Des. Ruy Cunha Sobrinho. Despacho:

Vistos, 1. FRANCIOSI E FRANCIOSI S/C LTDA. impetrou Mandado de Segurança Preventivo, autos sob nº. 310/2005, contra ameaça de violação de direito líquido e certo na iminência de ser praticado pelo Senhor CHEFE DE ARRECADAÇÃO DA FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL, para que fosse afastada a incidência do ISS sobre a locação de veículos, atividade comercial da impetrante. Desse modo, a fim de ver assegurado o seu direito, busca a impetrante a tutela jurisdicional através do presente mandamus requerendo, liminarmente, que a autoridade apontada como coatora não proceda ao lançamento do crédito tributário do ISSQN sobre a receita auferida a título de locação de veículos, tampouco proceda a inscrição desse crédito tributário em dívida ativa municipal contra si, posto que ilegal a sua cobrança. Denegada a liminar pelo despacho de fl. 55, recorreu a impetrante por agravo de instrumento, ao qual foi negado provimento. A autoridade apontada como coatora prestou as informações solicitadas, argüindo, preliminarmente, a carência de ação, eis que a Lei Municipal 053/2003, que rege a matéria, segue as disposições da Lei Complementar 116/2003, excluindo a cobrança de ISSQN sobre locações de bens móveis, inexistindo razão para que a municipalidade efetue a cobrança de referido tributo, até mesmo pelo fato de que a impetrante sequer consta no cadastro de tributações municipal; pugnou, por fim, pela extinção do processo, sem julgamento de mérito. O Douto Promotor de Justiça manifestou-se pela concessão da segurança (fls.135/141). Sobreveio a sentença de fls. 166 a 174, que afastou a preliminar argüida e, no mérito, concedeu a segurança, na forma pleiteada, condenando o impetrado ao pagamento das custas processuais. O magistrado recorreu de ofício. Não houve interposição de recurso voluntário, conforme certidão de fl. 184 verso, subindo os autos a esta Corte para o reexame necessário. Com vista dos autos, a Procuradoria Geral de Justiça, mediante parecer do eminente Promotor de Justiça Substituto em 2º. Grau, Dr. Adolfo Vaz da Silva Junior, opinou pela confirmação da sentença. 2. A matéria abordada neste recurso já está pacificada na jurisprudência da Corte, sendo possível a sua apreciação de forma isolada pelo relator. A preliminar de carência de ação foi corretamente afastada. De fato, a Lei Municipal nº. 053/2003 não inclui a locação de veículos no rol de incidência de ISSQN, não obstante tenha a impetrante efetuado o recolhimento do tributo, com multa, conforme documento de fl. 45, que indica, inclusive, o número de controle do Município (03726-5), sendo legítimo, portanto, o seu direito de pleitear a guarida mandamental em caráter preventivo, em face do risco de se ver perpetuada a lesão do direito líquido e certo, qual seja, do não pagamento do imposto cobrado pela municipalidade. Quanto ao mérito, há que ser confirmada a r. sentença monocrática. Com efeito, a Lei Complementar 116/2003 trazia a locação de bens móveis em seu texto original antes de entrar em vigor, contudo, após decisão do Supremo Tribunal Federal que reconheceu sua inconstitucionalidade e tendo em vista a grande repercussão que causou nos Tribunais do Brasil, o Presidente da República afastou definitivamente o item 3.01 da Lista de Serviços anexa à referida Lei Complementar, que dispunha sobre a locação de bens móveis através da Mensagem de Veto nº 362, de 31 de julho de 2003. Desta forma, a matéria encontra-se consolidada, prevalecendo o entendimento de que a locação de bem móvel é obrigação de dar e não de fazer, portanto, não se confunde com prestação serviço, que envolve diretamente o esforço humano, não se enquadrando na hipótese de incidência do ISS. Nesse sentido, tem julgado esta Corte: "APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS DO DEVEDOR. EXECUÇÃO FISCAL. ISS. LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS. ATIVIDADE DIVERSA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. 1. Nos termos do Livro I, Parte Especial, do Código Civil, a locação de bens móveis não se confunde com prestação de serviços. O

primeiro está relacionado a obrigação de dar, enquanto o segundo a obrigação de fazer. 2. O veto do subitem 3.01 da Lei Complementar nº 116/03, em vigor a partir de 1º de janeiro de 2004, afastou definitivamente a possibilidade de cobrança do ISS pela locação de bens móveis. Apelação Cível provida." (AC 297162400, 12ª C.C., Rel. Des. Paulo Cezar Bellio, DJ 18/01/06). "EMBARGOS INFRINGENTES. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA JULGADA PROCEDENTE. ISS SOBRE LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS. ACÓRDÃO QUE, POR MAIORIA, DÁ PROVIMENTO À APELAÇÃO E JULGA IMPROCEDENTE A AÇÃO, MANTENDO A INCIDÊNCIA DO TRIBUTO. EMBARGOS VISANDO A PREVALÊNCIA DO VOTO VENCIDO E DA SENTENÇA. A partir do julgamento do RE 116.121-SP (em 11.10.2000), o Supremo Tribunal Federal, por maioria do seu Pleno (6 x 5), passou a considerar não sujeita ao ISS a locação de bens móveis, por considerá-la não uma obrigação de fazer (prestação de serviço), mas uma obrigação de dar, oriunda dessa que vem sendo adotada por esta Câmara. EMBARGOS ACOLHIDOS." (EI 0264213-5/02, 2ª C.C., Rel. Des. Valter Ressel, DJ 21/03/06). No mesmo compasso, vem decidindo o Supremo Tribunal Federal, conforme as ementas de recentes julgados a seguir colacionadas: AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO EXTRAORDINÁRIO. TRIBUTÁRIO. IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS - ISS. LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS. PRECEDENTE PLENÁRIO. O acórdão recorrido diverge do entendimento firmado pelo Plenário desta Casa de Justiça, no julgamento do RE 116.121. Relator para o acórdão o Ministro Marco Aurélio. Decisão que declarou a ilegitimidade da expressão "da locação de bens móveis", contida no item 79 da Lista de Serviços anexa ao Decreto nº 406/68 (na redação dada pela Lei Complementar nº 56/87). Outras decisões no mesmo sentido: AI 546.588-Agr, Relator o Ministro Sepúlveda Pertence; AI 543.317-Agr, Relator o Ministro Eros Grau; RE 413.098-Agr, Relator o Ministro Carlos Velloso; e AI 445.981-Agr, Relatora a Ministra Ellen Gracie. Agravo regimental a que se nega provimento. (RE-Agr 464477/MG, 1ª T., Rel. Min. Carlos Britto, DJ 29/09/06). IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS (ISS) - LOCAÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR - INADMISSIBILIDADE, EM TAL HIPÓTESE, DA INCIDÊNCIA DESSE TRIBUTO MUNICIPAL - DISTINÇÃO NECESSÁRIA ENTRE LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS (OBRIGAÇÃO DE DAR OU DE ENTREGAR) E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (OBRIGAÇÃO DE FAZER) - IMPOSSIBILIDADE DE A LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL ALTERAR A DEFINIÇÃO E O ALCANCE DE CONCEITOS DE DIREITO PRIVADO (CTN, ART. 110) - INCONSTITUCIONALIDADE DO ITEM 79 DA ANTIGA LISTA DE SERVIÇOS ANEXA AO DECRETO-LEI Nº 406/68 - PRECEDENTES DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL - RECURSO IMPROVIDO. - Não se revela tributável, mediante ISS, a locação de veículos automotores (que consubstancia obrigação de dar ou de entregar), eis que esse tributo municipal somente pode incidir sobre obrigações de fazer, a cuja matriz conceitual não se ajusta a figura contratual da locação de bens móveis. Precedentes (STF). Doutrina. (RE-Agr 446003/PR, 2ª T., Rel. Min. Celso de Mello, DJ 04/08/06). 3. Diante do exposto, com amparo no art. 557, caput, do CPC, mantenho inalterada a r. sentença em sede de reexame necessário. 4. Intimem-se. Curitiba, 29 de novembro de 2006. DULCE MARIA CECCONI - Relatora.

0007 . Processo/Prot: 0382493-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/203059. Comarca: União da Vitória. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 2005.00001486 Declaratória. Apelante: Município de Cruz Machado. Advogado: Susane Lea Konell. Apelado: Lipinski e Cia Ltda. Advogado: Luiz Ernani da Silva Filho. Rec. Adesivo: Lipinski e Cia Ltda. Advogado: Luiz Ernani da Silva Filho. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Ulysses Lopes. Revisor: Des. Sérgio Rodrigues. Despacho: Descrição: Despachos Decisóriosnego seguimento ao recurso adesivo.

1. Trata-se de ação declaratória de inexistência de obrigação tributária cumulada com repetição de indébito, fundada na ilegalidade da cobrança da taxa de iluminação pública - TIP. O réu apresentou defesa alegando carência da ação, sob o argumento de que desde o "ano de 1998" deixou de cobrar a TIP. Juntou, para tanto, dois históricos de valores relativos à taxa de iluminação pública do período de 03/2001 a 02/2005, ambos emitidos pela Copel Distribuição S.A. (fs. 16/25 e 27/28). Impugnada a contestação (fs. 35/39) e apresentada manifestação do Ministério Público de 1º grau (fs. 41/51), sobreveio a sentença de fs. 52/55, julgando procedente a ação e condenando o réu à repetição do indébito dos valores pagos nos cinco anos anteriores ao ajuizamento da ação, com exclusão do período posterior a janeiro de 2003, bem como ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitrou em R\$ 70,00. Recorre o réu às fs. 66/70. Postula pelo julgamento de improcedência da ação, fundado, em síntese, na prova da ausência de cobrança da TIP no período postulado pela autora. A autora ofereceu contra-razões às fs. 73/76 e recurso adesivo às fs. 77/84, onde requer a repetição do indébito também em relação à COSIP, instituída em janeiro de 2003, e a majoração dos honorários advocatícios para R\$ 300,00. O réu apresentou contra-razões às fs. 87/93, juntando os documentos de fs. 94/96 e 97. Manifestação do Ministério Público às fs. 98/102. 2. O recurso de apelação merece provimento imediato e o recurso adesivo desmerece seguimento, ficando dispensada a submissão da matéria ao colegiado, nos termos do disposto no artigo 557, caput e § 1º-A do Código de Processo Civil. Adiante se verá. Quanto à apelação do réu, impõe-se o seu provimento imediato em face manifesta carência da ação, haja vista que a empresa autora não provou sua condição de contribuinte da TIP, nos termos do disposto no artigo 283 do Código de Processo Civil, tendo o réu, de outra parte, demonstrado que não exigiu da autora o indigitado tributo. Prova desse fato foi produzida pelo réu, através dos históricos de valores de taxa de iluminação pública, fornecidos pela Copel Distribuição S.A., onde consta que inexistem valores cobrados a esse título (fs. 27/28). Registre-se que a própria autora também fez prova de tal circunstância, quando instruiu a petição inicial com as faturas de energia elétrica relativas a junho de 2001, onde nada

consta acerca da cobrança da TIP, a qual, se tivesse sido exigida, deveria estar relacionada na lista de "PRODUTOS E SERVIÇOS DA COPEL" (fs. 09/10). Importa ainda ressaltar que a não exigência e o não pagamento do tributo, constituem fatos extintivos do direito da autora, os quais não foram por ela impugnados em momento algum do processo, tornando-se incontroversos nos autos. Conseqüentemente, não restando demonstrada pela autora a sua condição de contribuinte e, ao contrário, comprovada pelo réu a ausência de exigência e pagamento do tributo que ela pretende ver restituído, impõe-se o provimento do recurso para declarar-se a extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos moldes do artigo 267, VI do Código de Processo Civil. Neste exato sentido restou decidido pelo Superior Tribunal de Justiça em inúmeros julgados, dentre os quais os seguintes (www.stj.gov.br): "TRIBUTÁRIO. REPETIÇÃO DE INDEBÍTO. COMPROVANTE DE PAGAMENTO INDEVIDO. ... É necessária a efetiva comprovação do recolhimento feito a maior ou indevidamente nas ações objetivando a compensação ou restituição de indébito." (Resp. nº 381164/SC, 2ª T., rel. Min. J. Otávio de Noronha); "PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDEBÍTO. COMPROVANTES DE PAGAMENTO INDEVIDO. DOCUMENTOS ESSENCIAIS À PROPOSITURA DA AÇÃO. INÉPCIA DA INICIAL RECONHECIDA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EXTINÇÃO DO PROCESSO COM OU SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. OMISSÃO. ACOLHIMENTO. I - O aresto embargado externou o posicionamento assente desta Corte Superior no sentido de ser essencial a comprovação do recolhimento, bem como do valor recolhido indevidamente, para o ajuizamento da ação repetitória de indébito, sem o que inafastável o reconhecimento da inépcia da exordial. II - Assim sendo, consoante reza o art. 267, I, do CPC: "extingue-se o processo, sem julgamento do mérito quando o juiz indeferir a petição inicial". III - Embargos de declaração acolhidos, SEM EFEITOS MODIFICATIVOS, apenas para fins de esclarecer que a ação foi extinta sem julgamento de mérito." (EDcl. No AgRg. no Resp. 402146/SC, 1ª T. rel. Min. F. Falcão). Deste tribunal, lembrem-se as decisões monocráticas proferidas nas apelações cíveis nºs 382033-7, rel. Juiz P. B. de B. Pereira e 382609-1, rel. Juiz F. C. Zeni, e 382149-0, 382516-1 e 384075-3, essas últimas de minha relatoria, todas extraídas igualmente de ações de repetição de indébito manejadas em desfavor do Município de Cruz Machado. De outra parte, quanto ao recurso adesivo, a negativa de seguimento decorre da sua manifesta inadmissibilidade, por, primeiro, incluir pedido que não fez parte do pedido inicial da autora e nem da sentença recorrida, qual seja, o relativo à devolução dos valores pagos a título de contribuição para custeio do serviço de iluminação pública - COSIP e, segundo, por postular pela restituição de um tributo que sequer existia à época do ajuizamento da ação. Efetivamente, um exame detido do conteúdo nos autos revela que na petição inicial a autora se restringiu a postular pela "... declaração de inexistência da obrigação tributária do autor, relativa a taxa de iluminação pública (TIP)" e a condenação do réu a "... restituir os valores pagos nos últimos cinco anos, a título de TIP" (f. 07), tendo a julgadora singular restringido a repetição do indébito ao período de cobrança da TIP (f. 55). A pretensão da autora depara-se, portanto, com o óbice previsto no artigo 515, § 1º, do Código de Processo Civil. Nesse sentido, do Superior Tribunal de Justiça, os seguintes julgados (www.stj.gov.br): "PROCESSO CIVIL. RECURSO ESPECIAL. APELAÇÃO. EFEITO DEVOLUTIVO. EXTENSÃO. ART. 515 E PARÁGRAFOS. CPC. FALTA DE PEDIDO ESPECÍFICO. PRECLUSÃO. I - O efeito devolutivo da apelação, como expressão do princípio dispositivo, está adstrito à sua extensão, isto é, aos limites impostos pelo pedido de nova decisão, pois, salvo as exceções legais, transfere ao tribunal apenas o conhecimento da matéria impugnada (tantum devolutum quantum appellatum). 2 - Precedentes. 3 - Recurso a que se nega provimento." (Resp. nº 498775/PE, 6ª T., rel. Min. Gallotti); "PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. ICMS. MULTA. APLICAÇÃO DA LEI MAIS BENÉFICA. INOVAÇÃO DO PEDIDO EM SEDE DE APELAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. I - É o autor que fixa, na petição inicial, os limites da lide, sendo que o julgador fica adstrito ao pedido, juntamente com a causa de pedir, sendo-lhe vedado decidir aquém (citra ou infra petita), fora (extra petita) ou além (ultra petita) do que foi pedido, nos termos do artigo 460 do CPC. II - Se o julgador de primeiro grau fica adstrito ao pedido, também é vedado ao Tribunal, em sede de apelação, decidir fora dos limites da lide recursal. Embora a apelação seja o recurso de maior âmbito de devolutividade, há limites do mérito do recurso, que fica restrito às questões suscitadas e discutidas no primeiro grau de jurisdição. III - No caso em debate, ao Tribunal de origem era defeso conhecer da matéria relativa à aplicação da lei tributária mais benéfica, levantada somente em grau de recurso, suprimindo um grau de jurisdição, por não se tratar de questão de ordem pública, mas de direito patrimonial disponível. IV - Somente seria possível o reconhecimento da aplicação da lei tributária mais benéfica, em segundo grau de jurisdição, se o autor tivesse formulado um pedido genérico de redução da multa na inicial dos embargos de devedor, ou, ao menos, suscitado a questão antes do julgamento de primeira instância." (Resp. nº 658715/RS, 1ª T., rel. Min. Falcão). Verifica-se, outrossim, que a COSIP foi instituída no município demandado apenas em 2005, através da Lei Municipal nº 969 de 07.12.2005 (f. 97), tendo sido implementada e cobrada dos contribuintes tão somente a partir de abril de 2006, após ter sido firmado um contrato para a arrecadação da COSIP entre a Copel e o município de Cruz Machado (fs. 94/96). De tal circunstância emerge a manifesta improcedência da pretensão da autora. Por fim, no que se refere ao pedido de majoração dos honorários advocatícios, o recurso adesivo revela-se prejudicado. Em face de todo o exposto, registrar e enfatizar é preciso: é triste e lamentável o que ocorreu nestes autos. 3. Por tais fundamentos, com lastro no artigo 557, caput e § 1º-A do Código de Processo Civil: a) - dou provimento imediato à apelação e, conseqüentemente, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, invertendo-se o ônus da sucumbência e observando-se o disposto no artigo 12 da Lei nº 1.060/50; b) - nego seguimento ao recurso adesivo. Curitiba, 23 de novembro de 2006 Ulysses Lopes



0008 . Processo/Prot: 0382649-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/200821. Comarca: União da Vitória. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000961 Declaratória. Apelante: Município de Cruz Machado. Advogado: Susane Lea Konell. Apelado: Nilson Budin. Advogado: Luiz Ernani da Silva Filho. Rec. Adesivo: Nilson Budin. Advogado: Luiz Ernani da Silva Filho. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Ulysses Lopes. Revisor: Des. Sérgio Rodrigues. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios nega seguimento ao recurso adesivo.

1. Trata-se de ação declaratória de inexistência de obrigação tributária cumulada com repetição de indébito, fundada na ilegalidade da cobrança da taxa de iluminação pública - TIP. O réu apresentou defesa alegando carência da ação, sob o argumento de que desde o "ano de 1998" deixou de cobrar a TIP. Juntou, para tanto, um "HISTÓRICO DE VALOR DE TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DE 02/2000 ATÉ 07/2005", emitido pela Copel Distribuição S.A. (fs. 15/24 e 26/27). Impugnada a contestação (fs. 34/38) e apresentada manifestação do Ministério Público de 1º grau (fs. 40/50), sobreveio a sentença de fs. 51/54, julgando procedente a ação e condenando o réu à repetição do indébito dos valores pagos nos cinco anos anteriores ao ajuizamento da ação, com exclusão do período posterior a janeiro de 2003, bem como ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios fixados em R\$ 70,00. Recorre o réu às fs. 65/69. Postula pelo julgamento de improcedência da ação, fundado, em síntese, na prova da ausência de cobrança da TIP no período postulado pelo autor. O autor ofereceu contra-razões às fs. 72/75 e recurso adesivo às fs. 76/83, onde requer a repetição do indébito também em relação à COSIP, instituída em janeiro de 2003, bem como a majoração dos honorários advocatícios para R\$ 300,00. O réu apresentou contra-razões às fs. 86/92, juntando os documentos de fs. 93/95 e 96. Manifestação do Ministério Público às fs. 97/101. 2. O recurso de apelação merece provimento imediato e o recurso adesivo desmerece seguimento, ficando dispensada a submissão da matéria ao Colegiado, nos termos do disposto no artigo 557, caput e § 1º-A do Código de Processo Civil. Adiante se verá. Quanto à apelação do réu, impõe-se o seu provimento imediato por duas razões fundamentais. A primeira, porque o autor não provou sua condição de contribuinte da TIP no período em que caberia a repetição do tributo, ou seja, ou seja, de maio de 2000 a dezembro de 2002, tendo instruído a petição inicial com uma única fatura de energia elétrica referente ao ano de 2004 (f. 09). Registre-se que o termo inicial do aludido período decorre da incidência do prazo prescricional de cinco anos previsto no artigo 168 do Código Tributário Nacional, contado retroativamente à data do ajuizamento da ação, ocorrido em maio de 2005 (f. 02), sendo que o termo final advém da edição da Emenda Constitucional nº 39/02, que facultou aos municípios a instituição da contribuição para custeio do serviço de iluminação pública - COSIP, a partir de janeiro/03. É pacífico neste tribunal que, não obstante a desnecessidade da juntada de todos os comprovantes de pagamento para o ajuizamento da ação de repetição do indébito, é fundamental que o autor comprove a sua condição de contribuinte da TIP, nos termos do disposto no artigo 283 do Código de Processo Civil, prova essa, repita-se, inexistente nos autos. De outra parte, a segunda razão do provimento imediato da apelação consiste na manifesta carência da ação, haja vista que o réu alegou na contestação que não exigiu do autor o indigitado tributo no período em que caberia a restituição, tendo, inclusive, provado tal circunstância através do histórico fornecido pela Copel e juntado às fs. 26/27. Tal fato, extintivo do direito do autor, não foi por ele impugnado em momento algum do processo, tornando-se incontroverso nos autos. Conseqüentemente, não restando demonstrada pelo autor a sua condição de contribuinte e, ao contrário, comprovada pelo réu a ausência de pagamento do tributo que o autor pretende ver restituído, impõe-se o provimento do recurso para declarar-se a extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos moldes do artigo 267, VI do Código de Processo Civil. Neste exato sentido restou decidido pelo Superior Tribunal de Justiça em inúmeros julgados, dentre os quais os seguintes (www.stj.gov.br): "TRIBUTÁRIO. REPETIÇÃO DE INDEBITO. COMPROVANTE DE PAGAMENTO INDEVIDO. ... É necessária a efetiva comprovação do recolhimento feito a maior ou indevidamente nas ações objetivando a compensação ou restituição de indébito." (Resp. nº 381164/SC, 2ª T., rel. Min. J. Otávio de Noronha); "PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDEBITO. COMPROVANTES DE PAGAMENTO INDEVIDO. DOCUMENTOS ESSENCIAIS À PROPOSITURA DA AÇÃO. INÉPCIA DA INICIAL RECONHECIDA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EXTINÇÃO DO PROCESSO COM OU SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. OMISSÃO. ACOLHIMENTO. I - O aresto embargado externou o posicionamento assente desta Corte Superior no sentido de ser essencial a comprovação do recolhimento, bem como do valor recolhido indevidamente, para o ajuizamento da ação repetitória de indébito, sem o que inafastável o reconhecimento da inépcia da exordial. II - Assim sendo, consoante reza o art. 267, I, do CPC: "extingue-se o processo, sem julgamento do mérito quando o juiz indeferir a petição inicial". III - Embargos de declaração acolhidos, SEM EFEITOS MODIFICATIVOS, apenas para fins de esclarecer que a ação foi extinta sem julgamento de mérito." (EDcl. No AgRg. no Resp. 402146/SC, 1ª T. rel. Min. F. Falcão). Deste tribunal, lembrem-se as decisões monocráticas proferidas nas apelações cíveis nºs 382033-7, rel. Juiz P. B. de B. Pereira, 382609-1, rel. Juiz F. C. Zeni, 382149-0, 382516-1 e 384075-3, essas últimas de minha relatoria, todas extraídas igualmente de ações de repetição de indébito manejadas em desfavor do Município de Cruz Machado. Quanto ao recurso adesivo, a negativa de seguimento decorre da sua manifesta inadmissibilidade, por, primeiro, incluir pedido que não fez parte do pedido inicial do autor e nem da sentença recorrida, qual seja, o relativo à devolução dos valores pagos a título de contribuição para custeio do serviço de iluminação pública - COSIP e, segundo, por postular pela restituição de um tributo que sequer existia à época do ajuizamento da ação. Efetivamente, um exame detido do contido nos autos revela que na petição inicial o autor se restringiu a postular pela "... declaração de inexistên-

cia da obrigação tributária do autor, relativa a taxa de iluminação pública (TIP)" e a condenação do réu a "... restituir os valores pagos nos últimos cinco anos, a título de TIP" (f. 07), tendo a julgadora singular restringido a repetição do indébito ao período de cobrança da TIP (f. 54). A pretensão do autor depara-se, portanto, com o óbice previsto no artigo 515, § 1º, do Código de Processo Civil. Nesse sentido, do Superior Tribunal de Justiça, os seguintes julgados (www.stj.gov.br): "PROCESSO CIVIL. RECURSO ESPECIAL. APELAÇÃO. EFEITO DEVOLUTIVO. EXTENSÃO. ART. 515 E PARÁGRAFOS. CPC. FALTA DE PEDIDO ESPECÍFICO. PRECLUSÃO. I - O efeito devolutivo da apelação, como expressão do princípio dispositivo, está adstrito à sua extensão, isto é, aos limites impostos pelo pedido de nova decisão, pois, salvo as exceções legais, transfere ao tribunal apenas o conhecimento da matéria impugnada (tantum devolutum quantum appellatum). 2 - Precedentes. 3 - Recurso a que se nega provimento." (Resp. nº 498775/PE, 6ª T., rel. Min. Gallotti); "PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. ICMS. MULTA. APLICAÇÃO DA LEI MAIS BENEFÍCIA. INOVAÇÃO DO PEDIDO EM SEDE DE APELAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. I - É o autor que fixa, na petição inicial, os limites da lide, sendo que o julgador fica adstrito ao pedido, juntamente com a causa de pedir, sendo-lhe vedado decidir aquém (cita ou infra petita), fora (extra petita) ou além (ultra petita) do que foi pedido, nos termos do artigo 460 do CPC. II - Se o julgador de primeiro grau fica adstrito ao pedido, também é vedado ao Tribunal, em sede de apelação, decidir fora dos limites da lide recursal. Embora a apelação seja o recurso de maior âmbito de devolutividade, há limites do mérito do recurso, que fica restrito às questões suscitadas e discutidas no primeiro grau de jurisdição. III - No caso em debate, ao Tribunal de origem era defeso conhecer da matéria relativa à aplicação da lei tributária mais benéfica, levantada somente em grau de recurso, suprimindo um grau de jurisdição, por não se tratar de questão de ordem pública, mas de direito patrimonial disponível. IV - Somente seria possível o reconhecimento da aplicação da lei tributária mais benéfica, em segundo grau de jurisdição, se o autor tivesse formulado um pedido genérico de redução da multa no inicial dos embargos de devedor, ou, ao menos, suscitado a questão antes do julgamento de primeira instância." (Resp. nº 658715/RS, 1ª T., rel. Min. Falcão). Verifica-se, outrossim, que a COSIP foi instituída no município demandado apenas em 2005, através da Lei Municipal nº 969 de 07.12.2005 (f. 96), tendo sido implementada e cobrada dos contribuintes tão somente a partir de abril de 2006, após ter sido firmado um contrato para a arrecadação da COSIP entre a Copel e o município de Cruz Machado (fs. 93/95). De tal circunstância emerge, conseqüentemente, a manifesta improcedência da pretensão do autor. Revela-se prejudicado, por fim, o pedido do autor relativo à majoração dos honorários advocatícios. Em face de todo o exposto registrar e enfatizar é preciso: é triste e lamentável o que ocorreu nestes autos. 3. Por tais fundamentos, com lastro no artigo 557, caput e § 1º-A do Código de Processo Civil: a) - dou provimento imediato à apelação e, conseqüentemente, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, invertendo-se o ônus da sucumbência e observando-se o disposto no artigo 12 da Lei nº 1.060/50; b) - nego seguimento ao recurso adesivo. Curitiba, 23 de novembro de 2006 Ulysses Lopes

0009 . Processo/Prot: 0382678-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/194385. Comarca: União da Vitória. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 2004.00000922 Declaratória. Apelante: Município de Paula Freitas. Advogado: Manuela Rosa de Castilho, Sandra Mara Marafon da Silva. Apelado: João Pires. Advogado: Mauriza de Jesus Ieger Gruba, Marcelo Guter- vil. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Ulysses Lopes. Revisor: Des. Sérgio Rodrigues. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

1. Trata-se de ação "declaratória de inexistência de obrigação tributária cumulada com repetição do indébito" fundada na ilegalidade da cobrança da taxa de iluminação pública - TIP. Através da sentença de fs. 54/61 o réu foi condenado à devolução dos valores exigidos no período anterior ao ano de 2003, observada a prescrição quinquenal. A verba honorária foi fixada em R\$ 70,00 O vencido ocorre às fs. 63/68, postulando pela reforma da sentença sob os seguintes fundamentos: 1º) - que o município condenado é estranho à lide; 2º) - que o autor não comprovou a insuficiência de recursos a ensinar a assistência judiciária gratuita; 3º) - que o autor não trouxe aos autos as "faturas anuais" que comprovam o pagamento da TIP; 4º) - que a declaração de inconstitucionalidade da lei municipal gera efeitos ex nunc, não atingindo atos pretéritos; - que "não pode aceitar a condenação ao pagamento de custas e honorários"; - que o valor fixado a título de honorários advocatícios deve ser reduzido. Decorrido em branco o prazo para contra-razões (f. 71v), o Ministério Público opinou pelo desprovimento do recurso (fs. 74/76). 2. O recurso não merece seguimento, ficando dispensada a submissão da matéria ao Colegiado, nos termos do disposto no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil. Tratam os autos de repetição de indébito relativo à taxa de iluminação pública - TIP, matéria por demais conhecida neste tribunal, onde está pacificado o entendimento de que é ilegal a sua exigência. Efetivamente, o serviço de iluminação pública não se enquadra no que dispõem os artigos 145, inciso II da Constituição Federal e 77 e 79 do Código Tributário Nacional. É prestado a uma coletividade, ressendo-se das características inerentes à taxa, quais sejam, a especificidade e a divisibilidade. Para evitar repetições, colaciona-se apenas o teor da Súmula 670 do Supremo Tribunal Federal: "O serviço de iluminação pública não pode ser remunerado mediante taxa". Com isso, justifica-se a decisão monocrática e passa-se à análise do recurso. Alega o apelante, inicialmente, que o município condenado é estranho à lide. Efetivamente, equivocou-se o juiz singular ao condenar o município de União da Vitória, quando, na verdade, foi demandado o município de Paula Freitas. Trata-se, todavia, de mera inexistência material, corrigível de ofício a qualquer momento, inclusive em grau de recurso, nos termos do disposto no artigo 463, I, do Código de Processo Civil. Prossegue o recorrente, alegando que o autor não comprovou a insuficiência de recur-

sos a ensinar a assistência judiciária gratuita. É pacífico, todavia, que para a concessão do benefício previsto no artigo 4º da Lei nº 1.060/50, basta a afirmação do autor de que não está em condições de pagar as custas do processo sem prejuízo próprio ou de sua família. Trata-se de uma afirmação com presunção relativa de veracidade, que só pode ser ilidida por prova em contrário. Neste sentido, deste tribunal: "APELAÇÃO CÍVEL. DEMANDA DE REPETIÇÃO DE INDEBITO C/C OBRIGAÇÃO DE NÃO FAZER E TUTELA ANTECIPADA. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. INDEFERIMENTO. DESISTÊNCIA. EM FACE DA FALTA DE CONDIÇÕES FINANCEIRAS DE ARCAR COM AS CUSTAS DO PROCESSO. HOMOLOGAÇÃO, COM CONDENAÇÃO DO AUTOR AO PAGAMENTO DAS CUSTAS. APELAÇÃO. APENAS QUANTO À CONDENAÇÃO EM CUSTAS. PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DO ACESSO À JUSTIÇA. LEI Nº 1.060/50. PARA A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO BASTA A AFIRMAÇÃO. PRESUNÇÃO QUE SÓ PODE SER ILIDIDA POR MOTIVAÇÃO CONSISTENTE. PROPRIEDADE DE DOIS IMÓVEIS. FUNDAMENTO INSUFICIENTE. ILIQUIDEZ DIRETA DOS IMÓVEIS. ELEVADO VALOR DAS FATURAS JUNTADAS AOS AUTOS. INSUFICIÊNCIA, EM FACE DAS EXPLICAÇÕES TRAZIDAS PELO AUTOR. INCOERÊNCIA DA CONDENAÇÃO EM CUSTAS. ISENÇÃO. DECISÃO PARCIALMENTE REFORMADA. RECURSO PROVIDO. A declaração de miserabilidade constitui presunção, que só pode ser ilidida com prova em contrário (Lei nº 1.060/50, art. 4º, § 1º), que forneça ao julgador fundadas razões para o indeferimento do pedido. A propriedade de imóveis, por si só, não faz prova da capacidade financeira da parte, dada a sua baixa liquidez e a impossibilidade do pagamento das custas judiciais com bens. O que se perquire, para a concessão da assistência gratuita, não é o valor do patrimônio, mas a disponibilidade de dinheiro. É incoerente a condenação em custas do autor que desiste da demanda por falta de recursos para lhe dar continuidade. Não é dado à Administração Pública cobrar custas de um "não-serviço". E, no caso, o serviço deixou de ser prestado, por falta de pagamento, ou seja, não houve resposta jurisdicional ao conflito de interesses posto em juízo, nem favorável e nem desfavorável." (ac. nº 4478, 17ª CC, relora. Juíza D. H. Kessler); "AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - PLEITO DE CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA - DISPOSIÇÃO CONSTITUCIONAL QUE VEIO AMPLIAR A PREVISÃO DA LEI Nº 1.060/50 - NECESSIDADE DE SIMPLES DECLARAÇÃO DE INSUFICIÊNCIA DE RECURSOS, FORMULADA PELA PRÓPRIA PARTE INTERESSADA - ÔNUS DA PROVA QUE CABE A PARTE CONTRÁRIA. RECURSO PROVIDO - POR UNANIMIDADE." (ac. nº 13277, 5ª CC, rel. Des. F. V. de Oliveira). De outra parte, sustenta o apelante que o autor não trouxe aos autos as "faturas anuais" que comprovam o pagamento da TIP. Essa alegação já foi apreciada e reiteradamente rechaçada por este tribunal, a exemplo do que foi decidido por decisão monocrática na Apelação Cível nº 307.583-8, desta câmara e relatada pelo Juiz Substituto em 2º Grau Xisto Pereira, cujos fundamentos ora reproduzo: "A juntada de uma única fatura no processo de conhecimento prova a condição de contribuinte, isto é, a existência do débito (an debeat), enquanto a apresentação de todos os comprovantes de pagamento ou a listagem da empresa arrecadadora da taxa de iluminação pública visa unicamente apurar o valor desse débito (quantum debeat), o que é perfeitamente possível de se relegar para a liquidação de sentença por simples cálculo aritmético (CPC, arts. 604, § 1º, 614, inc. II, e 730)". No caso dos autos, o autor comprovou a sua condição de contribuinte através da juntada de ao menos uma fatura de energia elétrica (f. 11), onde se verifica que a Companhia de Energia Elétrica vinha efetuando a cobrança da taxa de iluminação. Ressalte-se, ademais, que consoante assentado na decisão monocrática proferida na Apelação Cível nº 308782-5, rel. Des. L. L. de Oliveira, "... não é razoável exigir-se do consumidor e neste caso contribuinte, que mantenha consigo todas as faturas pagas durante o período de 5 (cinco) anos. Não se pode olvidar que o juiz, ao decidir a lide, deve levar em consideração o que de ordinário acontece na sociedade, bem como, quais são os seus costumes. No caso, inexigível a juntada das faturas, postergando-se a aferição do valor devido para a fase de liquidação da sentença. Note que a comprovação do pagamento poderá dar-se na fase oportuna, mediante relato da empresa responsável pela arrecadação do Tributo, no caso a Copel.". Neste sentido proferi inúmeras decisões monocráticas. Para não ser cansativo, lembro a decisão prolatada na Apelação Cível nº 356240-9. Argumenta, ainda, o apelante, que os efeitos da declaração de inconstitucionalidade da cobrança da taxa de iluminação pública devem ser considerados ex nunc, ou seja, somente produzindo efeitos a partir da data da declaração. Sem razão, contudo. No Brasil, há duas formas de controle de constitucionalidade: o controle concentrado, exercido pelo Supremo Tribunal Federal, através das ações diretas de constitucionalidade, com eficácia erga omnes e efeito ex nunc; e o controle difuso, exercido por qualquer membro do Poder Judiciário, de forma incidental, com eficácia apenas entre as partes envolvidas e produzindo efeitos ex tunc, ou seja, retroativos. No caso concreto, cuida-se de controle difuso, que, ao contrário do que alega o apelante, gera efeitos ex tunc. É pacífico o tema, tanto na doutrina como na jurisprudência. Deste tribunal cito os seguintes julgados: "AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA CUMULADA COM REPETIÇÃO DE INDEBITO. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. ALEGAÇÃO GENÉRICA DE OCORRÊNCIA DE CONEXÃO. NÃO ACOLHIMENTO. REGRA DE DIREÇÃO PROCESSUAL, SUJEITA AO PRUDENTE ARBITRÍO E DISCRICÃO DO MAGISTRADO. SERVIÇO PÚBLICO INESPECÍFICO E INDIVISÍVEL. ILEGALIDADE DA COBRANÇA. REPETIÇÃO DE INDEBITO. CABIMENTO. DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE DE LEI. EFEITOS 'EX TUNC'. I. O recorrente deveria ter exposto quais as demandas tidas por conexas e pleitear a sua reunião, e não se limitar a relatar a ocorrência genérica de tal fato. Ademais, a reunião de processos é regra de direção processual, sujeita ao prudente arbítrio e discricão do magistrado. 2. Constatada a ilegalidade da cobrança da taxa de iluminação pública, a devolução dos valores pagos indevidamente é medi-

da de rigor, nos termos do art. 165 do Código Tributário Nacional. 3. Em se tratando de controle de constitucionalidade difuso, a declaração de inconstitucionalidade da lei municipal gera efeitos 'ex tunc', ou seja, desfaz, desde a origem, o ato declarado inconstitucional." (Ap. Cív. nº 301836-0, 14ª CC, rel. Des. Bodziak, DJ 07/04/2006); "APELAÇÃO CÍVEL - REPETIÇÃO DE INDEBITO - INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO AO ARTIGO 514, INCISO II, DO CPC - REJEIÇÃO DA PRELIMINAR ARGÜIDA PELOS APELADOS - AUSÊNCIA DE PROVA RELATIVA AO PAGAMENTO INDEVIDO - TESE QUE CONFIGURA INOVAÇÃO RECURSAL - VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DO DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO - NÃO CONHECIMENTO DO APELO NESSE PONTO - INCONSTITUCIONALIDADE DA COBRANÇA DE TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. POR NÃO SE TRATAR DE SERVIÇO PÚBLICO ESPECÍFICO E DIVISÍVEL - SÚMULA Nº 670, DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL - POSSIBILIDADE DE CONTROLE DIFUSO DA CONSTITUCIONALIDADE DE LEI MUNICIPAL FRENTE À CF/88 - SENTENÇA QUE PRODUZ EFEITOS 'EX TUNC'." (Ap. Cív. nº 301176-9, 14ª CC, rel. Des. R. Barcellos, DJ 07/04/2006). Assim, sem razão o apelante também nesse ponto. Por fim, melhor sorte não lhe assiste quando postula pela isenção das custas processuais e pela redução dos honorários advocatícios. A imposição do ônus da sucumbência decorre do estatuído no artigo 20, caput, do Código de Processo Civil. O arbitramento da verba honorária em valor fixo decorre da aplicação do artigo 20, §4º, do Código de Processo Civil. A quantia de R\$ 70,00 (setenta reais), arbitrada pela magistrada de 1º grau, revela-se adequada, considerando o valor atribuído à causa, a pouca complexidade da demanda e o fato de ser sucumbente a Fazenda Pública, restando atendidos os comandos estabelecidos naquele dispositivo legal. Lembre-se por derradeiro, que as questões suscitadas neste recurso já foram por mim apreciadas em inúmeros recursos idênticos ao de que ora se trata e originários, igualmente, da comarca de União da Vitória, a exemplo das recentes decisões monocráticas proferidas nas apelações cíveis nºs 373566-2 e 373560-0. 3. Por tais fundamentos: 1º) - determino, de ofício, a correção da parte dispositiva da sentença, para que aonde consta "condenando o Município de União da Vitória", passe a constar "condenando o Município de Paula Freitas"; 2º) - nego seguimento ao recurso. Curitiba, 30 de novembro de 2006. Ulysses Lopes

0010 . Processo/Prot: 0383453-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/200831. Comarca: União da Vitória. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 2005.00001013 Declaratória. Apelante: Município de Cruz Machado. Advogado: Susane Lea Konell. Apelado: Jose Rosa de Oliveira. Advogado: Luiz Ernani da Silva Filho. Rec. Adesivo: Jose Rosa de Oliveira. Advogado: Luiz Ernani da Silva Filho. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Ulysses Lopes. Revisor: Des. Sérgio Rodrigues. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios nega seguimento ao recurso adesivo.

1. Trata-se de ação declaratória de inexistência de obrigação tributária cumulada com repetição de indébito, fundada na ilegalidade da cobrança da taxa de iluminação pública - TIP. O réu apresentou defesa alegando carência da ação, sob o argumento de que desde o "ano de 1998" deixou de cobrar a TIP. Juntou, para tanto, um histórico de valores relativos à taxa de iluminação pública de 02/2000 a 01/2005, emitido pela Copel Distribuição S.A. (fs. 14/25 e 26/27). Intimado, deixou o autor de se manifestar sobre a contestação (f. 34). Em ato contínuo, sobreveio o parecer do Ministério Público de 1º grau de fs. 37/47 e a sentença de fs. 48/51, julgando procedente a ação e condenando o réu à repetição do indébito dos valores pagos nos cinco anos anteriores ao ajuizamento da ação, com exclusão do período posterior a janeiro de 2003, bem como ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, arbitrados esses em R\$ 70,00. Recorre o réu às fs. 56/60. Postula pelo julgamento de improcedência da ação, fundado, em síntese, na prova da ausência de cobrança da TIP no período postulado pelo autor. O autor ofereceu contra-razões às fs. 63/66 e recurso adesivo às fs. 67/74, onde requer a repetição do indébito também em relação à COSIP, instituída em janeiro de 2003, e a majoração dos honorários advocatícios para R\$ 300,00. O réu apresentou contra-razões às fs. 77/83, juntando os documentos de fs. 84/86 e 87. Manifestação do Ministério Público às fs. 88/92. 2. O recurso de apelação merece provimento imediato e o recurso adesivo desmerece seguimento, ficando dispensada a submissão da matéria ao Colegiado, nos termos do disposto no artigo 557, caput e § 1º-A do Código de Processo Civil. Adiante se verá. Quanto à apelação do réu, impõe-se o seu provimento imediato em face manifesta carência da ação, haja vista que o autor não provou sua condição de contribuinte da TIP, nos termos do disposto no artigo 283 do Código de Processo Civil, tendo o réu, de outra parte, demonstrado que não exigiu do autor o indigitado tributo. Prova desse fato foi produzida pelo réu, através dos históricos de valores de taxa de iluminação pública, fornecidos pela Copel Distribuição S.A., onde consta que inexistem valores cobrados a esse título (fs. 26/27). Registre-se que o próprio autor também fez prova de tal circunstância, quando instruiu a petição inicial com a fatura de energia elétrica relativas a janeiro de 2002, onde nada consta acerca da cobrança da TIP, a qual, se tivesse sido exigida, deveria estar relacionada na lista de "PRODUTOS E SERVIÇOS DA COPEL" (f. 09). Importa ainda ressaltar que a não exigência e o não pagamento do tributo, constituem fatos extintivos do direito do autor, os quais não foram por ele impugnados em momento algum do processo, tornando-se incontroversos nos autos. Conseqüentemente, não restando demonstrada pelo autor a sua condição de contribuinte e, ao contrário, comprovada pelo réu a ausência de exigência e pagamento do tributo que ele pretende ver restituído, impõe-se o provimento do recurso para declarar-se a extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos moldes do artigo 267, VI do Código de Processo Civil. Neste exato sentido restou decidido pelo Superior Tribunal de Justiça em inúmeros julgados, dentre os quais os seguintes (www.stj.gov.br): "TRIBUTÁRIO. REPETIÇÃO DE INDEBITO. COMPROVANTE DE PAGAMENTO INDEVIDO. ... É necessária a efetiva comprovação do recolhimento feito a mai-



or ou indevidamente nas ações objetivando a compensação ou restituição de indébito.” (Resp. nº 381164/SC, 2ª T., rel. Min. J. Otávio de Noronha); “PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO. COMPROVANTES DE PAGAMENTO INDEVIDO. DOCUMENTOS ESSENCIAIS À PROPOSITURA DA AÇÃO. INÉPCIA DA INICIAL RECONHECIDA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EXTINÇÃO DO PROCESSO COM OU SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. OMISSÃO. ACOLHIMENTO. I - O aresto embargado externou o posicionamento assente desta Corte Superior no sentido de ser essencial a comprovação do recolhimento, bem como do valor recolhido indevidamente, para o ajuizamento da ação repetitória de indébito, sem o que inafastável o reconhecimento da inépcia da exordial. II - Assim sendo, consoante reza o art. 267, I, do CPC: “extingue-se o processo, sem julgamento do mérito quando o juiz indeferir a petição inicial”. III - Embargos de declaração acolhidos, SEM EFEITOS MODIFICATIVOS, apenas para fins de esclarecer que a ação foi extinta sem julgamento de mérito.” (EDcl. No Agr. No Resp. 402146/SC, 1ª T. rel. Min. F. Falcão). Deste tribunal, lembrem-se as decisões monocráticas proferidas nas apelações cíveis nºs 382033-7, rel. Juiz P. B. de B. Pereira e 382609-1, rel. Juiz F. C. Zeni, e 382149-0, 382516-1 e 384075-3, essas últimas de minha relatoria, todas extraídas igualmente de ações de repetição de indébito manejadas em desfavor do Município de Cruz Machado. De outra parte, quanto ao recurso adesivo, a negativa de seguimento decorre da sua manifestação inadmissibilidade, por, primeiro, incluir pedido que não fez parte do pedido inicial do autor e nem da sentença recorrida, qual seja, o relativo à devolução dos valores pagos a título de contribuição para custeio do serviço de iluminação pública - COSIP e, segundo, por postular pela restituição de um tributo que sequer existia à época do ajuizamento da ação. Efetivamente, um exame detido do contido nos autos revela que na petição inicial o autor se restringiu a postular pela “... declaração de inexistência da obrigação tributária do autor, relativa a taxa de iluminação pública (TIP)” e a condenação do réu a “... restituir os valores pagos nos últimos cinco anos, a título de TIP” (f. 07), tendo a julgadora singular restringido a repetição do indébito ao período de cobrança da TIP (f. 51). A pretensão do autor depara-se, portanto, com o óbice previsto no artigo 515, § 1º, do Código de Processo Civil. Nesse sentido, do Superior Tribunal de Justiça, os seguintes julgados (www.stj.gov.br): “PROCESSO CIVIL. RECURSO ESPECIAL. APELAÇÃO. EFEITO DEVOLUTIVO. EXTENSÃO. ART. 515 E PARÁGRAFOS. CPC. FALTA DE PEDIDO ESPECÍFICO. PRECLUSÃO. I - O efeito devolutivo da apelação, como expressão do princípio dispositivo, está adstrito à sua extensão, isto é, aos limites impostos pelo pedido de nova decisão, pois, salvo as exceções legais, transfere ao tribunal apenas o conhecimento da matéria impugnada (tantum devolutum quantum appellatum). 2 - Precedentes. 3 - Recurso a que se nega provimento.” (Resp. nº 498775/PE, 6ª T., rel. Min. Gallotti); “PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. ICMS. MULTA. APLICAÇÃO DA LEI MAIS BENEFÍCIA. INOVAÇÃO DO PEDIDO EM SEDE DE APELAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. I - É o autor que fixa, na petição inicial, os limites da lide, sendo que o julgador fica adstrito ao pedido, juntamente com a causa de pedir, sendo-lhe vedado decidir aquém (citra ou infra petita), fora (extra petita) ou além (ultra petita) do que foi pedido, nos termos do artigo 460 do CPC. II - Se o julgador de primeiro grau fica adstrito ao pedido, também é vedado ao Tribunal, em sede de apelação, decidir fora dos limites da lide recursal. Embora a apelação seja o recurso de maior âmbito de devolutividade, há limites do mérito do recurso, que fica restrito às questões suscitadas e discutidas no primeiro grau de jurisdição. III - No caso em debate, ao Tribunal de origem era defeso conhecer da matéria relativa à aplicação da lei tributária mais benéfica, levantada somente em grau de recurso, suprimindo um grau de jurisdição, por não se tratar de questão de ordem pública, mas de direito patrimonial disponível. IV - Somente seria possível o reconhecimento da aplicação da lei tributária mais benéfica, em segundo grau de jurisdição, se o autor tivesse formulado um pedido genérico de redução da multa na inicial dos embargos de devedor, ou, ao menos, suscitado a questão antes do julgamento de primeira instância.” (Resp. nº 658715/RS, 1ª T., rel. Min. Falcão). Verifica-se, outrossim, que a COSIP foi instituída no município demandado apenas em 2005, através da Lei Municipal nº 969 de 07.12.2005 (f. 87), tendo sido implementada e cobrada dos contribuintes tão somente a partir de abril de 2006, após ter sido firmado um contrato para a arrecadação da COSIP entre a Copel e o município de Cruz Machado (f. 84/86). De tal circunstância emerge a manifesta improcedência da pretensão do autor. Por fim, no que se refere ao pedido de majoração dos honorários advocatícios, o recurso adesivo revela-se prejudicado. Em face de todo o exposto, registrar e enfatizar é preciso: é triste e lamentável o que ocorreu nestes autos. 3. Por tais fundamentos, com lastro no artigo 557, caput e § 1º-A do Código de Processo Civil: a) - dou provimento imediato à apelação e, conseqüentemente, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, invertendo-se o ônus da sucumbência e observando-se o disposto no artigo 12 da Lei nº 1.060/50; b) - nego seguimento ao recurso adesivo. Curitiba, 23 de novembro de 2006 Ulysses Lopes

0011 . Processo/Prot: 0384198-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/207729. Comarca: Irati. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2003.00001391 Declaratória. Apelante: Município de Irati. Advogado: Silmar Ferreira Ditrich. Apelado: Antonio Soares. Advogado: Marcelo Gutervil, Mauriza de Jesus Ieger Gruba. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Ulysses Lopes. Revisor: Des. Sérgio Rodrigues. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

1. Trata-se de ação declaratória de inexistência de obrigação tributária cumulada com repetição de indébito, fundada na ilegitimidade da cobrança da taxa de iluminação pública - TIP. Através da sentença de fs. 30/33, o município réu foi condenado à devolução dos valores indevidamente exigidos, observada a prescrição quinquenal. A verba honorária foi arbitrada em R\$ 120,00. O vencido ocorre às fs. 36/42. Preliminarmente alega

nulidade do feito por ausência de participação do Ministério Público. No mérito defende a legalidade do tributo cobrado e, ao final, requer a fixação dos honorários advocatícios em percentual sobre o valor da condenação. Contra-razões às fs. 46/50. O Ministério Público manifesta-se às fs. 52/55 pelo desvirtuamento do recurso. 2. O recurso merece julgamento monocrático, sendo dispensada a submissão da matéria ao colegiado, nos termos do disposto no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil. A preliminar invocada não prospera, pois, efetivamente, às fs. 52/55 houve intervenção do Ministério Público no feito. No mérito, a matéria a respeito da taxa de iluminação pública - TIP, é por demais conhecida neste tribunal, onde é pacífico o entendimento de que é ilegal a sua exigência. Efetivamente, o serviço de iluminação pública não se enquadra no que dispõem os artigos 145, inciso II da Constituição Federal e 77 e 79 do Código Tributário Nacional. É prestado a uma coletividade, ressentindo-se das características inerentes à taxa, quais sejam, a especificidade e a divisibilidade. Para evitar repetições, colaciona-se apenas o teor da Súmula 670 do Supremo Tribunal Federal: “O serviço de iluminação pública não pode ser remunerado mediante taxa”. A restituição, outrossim, é de dever que se impõe, pois conseqüência do pagamento de tributo indevido, nos termos do artigo 165, inciso I, do Código Tributário Nacional. No tocante aos honorários advocatícios, igualmente alteração não deve ser feita na sentença. O arbitramento em valor fixo decorre da aplicação do artigo 20, §4º, do Código de Processo Civil. A quantia de R\$ 120,00 (cento e vinte reais), arbitrada pelo magistrado, revela-se adequada, considerando o pequeno valor atribuído à causa, a pouca complexidade da demanda e o fato de ser sucumbente a Fazenda Pública, restando atendidos os comandos estabelecidos naquele dispositivo legal. Ademais, importante ressaltar e repetir que a afirmação do apelante à f. 40 de que: “as ações judiciais propostas para restituição do alegado indébito estão sendo exploradas como fonte de lucro por inúmeros advogados (...)”, não só não serve como fundamento de reforma da decisão singular, como também reflete o desrespeito com o trabalho do advogado militante, classe à qual também pertence o representante do município. Neste exato sentido restou decidido nas decisões monocráticas por mim proferidas nas apelações cíveis nºs 357341-5, 357276-3, 357230-7, 357189-5, 356271-4, 356004-3 e 355848-1, todas oriundas, igualmente, da comarca de Irati. 3. Por tais fundamentos, com lastro no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso do município réu, eis que em manifesto confronto com jurisprudência atual dominante. Curitiba, 24 de novembro de 2006. Ulysses Lopes

0012 . Processo/Prot: 0385944-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/215238. Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00000839 Repetição de Indébito. Apelante: Município de Londrina. Advogado: Sérgio Verissimo de Oliveira Filho. Apelado: Antônio de Oliveira Marques. Advogado: Maria Elizabeth Jacob. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Sérgio Rodrigues. Relator Convocado: Juiz Conv. Fernando César Zeni. Revisor: Des. Dulce Maria Cecconi. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

1. No que se refere à matéria da taxa de iluminação pública, o recurso não ostenta conhecimento, visto que se encontra sumulada (Súmula 670 do STF), prevalecendo o entendimento de que o serviço de iluminação pública é destinado a toda a coletividade, constituindo uma prestação uti universi e não uti singuli. Da análise percutiente dos elementos constantes dos autos, verifica-se que este recurso merece o tratamento estipulado na Lei nº 11.276, de 08 de junho de 2006, que conferiu nova redação ao art. 518, § 1º, do CPC, determinando que o juiz não deverá receber o recurso de apelação quando a sentença estiver em conformidade com estímulo. Ademais, por se tratar de regra processual, o art. 1211 do CPC dispõe que: “Ao entrar em vigor, suas disposições aplicar-se-ão desde logo aos processos pendentes”, ou seja, quando se tratar de alteração legislativa acerca de normas de direito procedimental, a nova lei tem aplicação imediata. Sobre alterações no procedimento, é singular a doutrina de Galeno Lacerda: “Quanto às alterações no procedimento, vigora a regra da aplicação imediata da lei nova, respeitadas os atos já praticados. As modificações que o novo Código introduziu consistem no acréscimo ou na eliminação de atos, ou na modificação de institutos processuais. (“O Novo Direito Processual civil e os Feitos Pendentes”, Forense, 1974, p. 27).” 2. O art. 165, inc. I, do CTN é elucidativo e garante a devolução do que foi pago indevidamente. Neste sentido, confirma-se a decisão proferida no Acórdão 1587, da 11ª C. Cível, deste Tribunal, que também cito como exemplo. Neste mesmo item, o argumento de que não foi comprovado o pagamento não prospera, porquanto é desnecessário anexar junto ao pedido de repetição de indébito todas as faturas em que foi agregado o valor da taxa de iluminação. Isto é ponto pacífico nesta Corte. Confira-se: Ac. 26400, da 1ª CC, Ac. 2007, da 11ª CC, Ac. 2066, da 11ª CC, todos julgados neste ano e que cito somente a título de exemplo. Não houve violação ao art. 283, 297 e 333 e 396 do CPC, visto que não há prova de que o tributo não foi cobrado. 3. Portanto, nego seguimento ao recurso, o que faço com arrimo no art. 557, “caput”, do CPC. 4. Int. Curitiba, 29 de novembro de 2006. Fernando César Zeni Juiz Substituto em 2o Grau

0013 . Processo/Prot: 0387886-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/225038. Comarca: Londrina. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000410 Execução Fiscal. Agravo: Osmar Dias. Advogado: Vinicius da Silva Borba. Agravo: Município de Londrina. Advogado: Mauro Shiguemitsu Yamamoto, Sérgio Verissimo de Oliveira Filho, Sílvia da Graça Yung. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO. SEGUIMENTO NEGADO. ARTIGO 557 DO CPC. RECONHECIMENTO DA PRESCRIÇÃO POR FORÇA DO EFEITO DEVOLUTIVO DO RECURSO E DO PARÁGRAFO 5º DO ARTIGO 219 DO CPC. ACRESCENTADO PELA LEI 11.280/16.02.2006. CONTROVÉRSIA DIRIMIDA À LUZ DO

ARTIGO 174, I DO CTN, NA REDAÇÃO DADA PELA LEI COMPLEMENTAR 118/2005. PRECLUSÃO QUE JÁ SE HAVIA CONSUMADO QUANDO OCORRIDO FATO INTERRUPTIVO DA PRESCRIÇÃO. DESPACHO DO JUIZ QUE ORDENA A CITAÇÃO EM EXECUÇÃO FISCAL. Vistos. Em execução fiscal aforada pelo agravado em face do agravante, o primeiro grau acolheu parcialmente o pedido deduzido pelo executado em sede de objeção de pré-executividade, para o fim de declarar a nulidade dos lançamentos das taxas de coleta de lixo e de combate a incêndio, em relação às quais incidentalmente reconheceu a inconstitucionalidade; por essa razão, determinou o prosseguimento da execução relativamente ao IPTU e à contribuição de melhoria; finalmente, deferiu ao executado os benefícios da assistência judiciária gratuita. Ainda malsatisfeito, o executado recorre ao Tribunal, pretendendo que também se acolha sua alegação de prescrição do direito de cobrança da contribuição de melhoria, exigida com base na Certidão de Dívida Ativa 75.564. Para tanto, postula que se tome como termo inicial da prescrição a data do vencimento do tributo e, ato contínuo, passa a transcrever ementas de julgados desta Corte e do STJ, no sentido da inaplicação da suspensão do prazo prescricional operado com a inscrição em dívida ativa, de acordo com a norma do art. 2º, § 3º da Lei 6.830/80. É, em síntese, a questão deduzida na insurgência. Decido na forma do art. 557 do CPC. I. Preliminares. Ia. Preparo. Primeiro, observo que o agravante, já beneficiário da gratuidade judiciária lhe concedida em primeiro grau, também recebeu desta Corte a mesma benesse, como consta do decisório de fl. 399/71, da lavra do Des. Vice-Presidente deste Tribunal. Ib. Possibilidade do exame do tema recursal de ofício. Passo ao enfrentamento do tema proposto, cuja solução, como se verá a final resulta da possibilidade de conhecimento da questão da prescrição pelo Tribunal, por força da regra do artigo 219, § 5º do CPC, acrescentada pela Lei 11.280, de 16.02.2006. Pois, no mérito, a insurgência, tal como apresentada, não logra acolhimento. Ic. Registro ao início, que a jurisprudência citada na insurgência a respeito da suspensão do prazo prescricional com a inscrição do débito em dívida ativa, mostra-se inteiramente dissociada do que decidiu o primeiro grau nessa parte, em que o édito esposou o mesmíssimo entendimento do recorrente sobre a questão, muito embora isso não tenha qualquer influência sobre o deslinde do tema. Id. Ao contrário do que defende a recorrente e por tais, data maxima vênua, do que restou decidido pelo primeiro grau sobre o tema do dies a quo da contagem prescricional na espécie, prevalece nesta Corte local, bem como no STJ, orientação pacífica de que o termo inicial da contagem do prazo prescricional da contribuição de melhoria é a data da sua constituição definitiva, evento que ocorre com a notificação dos contribuintes desses tributos. E tal notificação aos contribuintes, como é curial, ocorrem corriqueiramente nos municípios paranaenses, nos meses de janeiro de cada exercício. De tão pacífico é esse tema, que somente de minha relatoria, posso apontar as decisões singulares que proferi, com força no artigo 557 do CPC, nos seguintes recursos: Ap 371.236-1; Ap 371.092-9; AI 361.759-6 e AI 358.425-0. Todos esses precedentes se encontram fundamentados em farta jurisprudência desta Corte e do STJ, no sentido desse entendimento. E, segundo é consabido, o Relator no Tribunal, somente pode decidir monocriticamente, com base no artigo 557, nos casos de orientação pacífica sobre o tema na Corte local em consonância com tribunal superior. Portanto, como evidenciado, o termo inicial da contagem do prazo prescricional relativamente à contribuição de melhoria exigido na CDA 75.564-0, seria janeiro de 2000, tendo sido sua fluência interrompida com o despacho do juiz que ordenou a citação do executado, proferido em 08.07.2005. Nesse ponto, muito embora o recorrente não tenha instruído o recurso com a peça processual correspondente, verifica-se que esse dado consta do édito agravado, não tendo sido impugnado pelo recorrente, tratando-se, portanto, de questão incontroversa. Irrefutável, portanto, que a ocorrência de fato capaz de interromper o lapso prescricional deu-se na data de 08.07.2005, quando já se encontrava vigente a nova redação do artigo 174, I do CTN dada pela Lei Complementar 118/2005, que passou a considerar interrompida a prescrição pelo despacho do juiz ordenando a citação na execução. Entretanto, considerando-se que o crédito tributário foi constituído definitivamente em janeiro de 2000, desde janeiro de 2005 a prescrição quinquenal já havia atingido seu termo final, enquanto o evento que legalmente teria força interruptiva da prescrição adveio somente após - em 08.07.2005 - quando o direito de ação da Fazenda Pública de cobrar esse crédito, já havia sido consumido pela prescrição quinquenal. Assim, muito embora a argumentação da recorrente não tenha a menor chance de ser recepcionada, eis que os fundamentos deduzidos não são hábeis a esse fim, o Tribunal pode e deve de ofício, conhecer da prescrição. Essa possibilidade resulta do disposto no artigo 219, § 5º do CPC, a partir da recente reforma do diploma adjetivo pela Lei 11.280, de 16.02.2006, a qual situou o tema da prescrição ao lado das matérias de ordem pública, acrescentando ao artigo 219 do CPC, um parágrafo 5º no seguinte teor: “O juiz pronunciará, de ofício, a prescrição” Diante desse permissivo legal a apreciação da prescrição pelo segundo grau, ainda que de ofício, não viola o princípio do duplo grau de jurisdição, conforme já decidiu a Primeira Câmara Cível no julgamento do AI 329.600-81, assim ementado: “AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO FISCAL - COBRANÇA DE ICMS - EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE - ARGÜIÇÃO DE PRESCRIÇÃO - POSSIBILIDADE - MATÉRIA NÃO VENTILADA NO AGRAVO DE INSTRUMENTO, CONTUDO, QUE PODE SER RECONHECIDA DE OFÍCIO - § 5º DO ART. 219 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL COM REDAÇÃO DETERMINADA PELA LEI 11.280/2006 - MATÉRIA CUJO RECONHECIMENTO TORNA PREJUDICADO O AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERRUPTIVO. RECURSO NÃO CONHECIDO. PRESCRIÇÃO PRONUNCIADA DE OFÍCIO. PREJUDICADA A ANÁLISE DO AGRAVO DE INSTRUMENTO.” À vista desses fundamentos, em face da deficiente técnica recursal, a qual em parte se apresenta dissociada do decidido pelo édito recorrido e, de outra parte, erge tese sem amparo na orientação prevalente nesta Corte local e no STJ sobre o tema recursal, nego seguimento ao recurso, o que faço autorizado pelo artigo 557 do CPC. Entretanto, conheço da matéria prescricional por força do efeito devolutivo do recurso, bem como do artigo 219, pará-

grafo 5º, do CPC para, reconhecendo a prescrição do direito de cobrança pela Fazenda Pública do crédito de contribuição de melhoria constante da CDA 75.564 (fl. 36/71), determinar que seja extinta a presente execução em relação a esse crédito, prosseguindo apenas na persecução do crédito de IPTU. Intimem-se. Curitiba, 21 de novembro de 2006. Des. Ruy Cunha Sobrinho Relator

0014 . Processo/Prot: 0388166-5 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/227523. Comarca: Guaratuba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2004.00000137 Execução Fiscal. Agravo: Espólio de Lysis Isfer. Advogado: José Antônio Gomes de Araújo. Agravo: Município de Guaratuba. Advogado: Emídio Bueno Marques, Lucimara Gonçalves da Silva. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Ulysses Lopes. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

1. Trata-se de recurso de agravo de instrumento interposto pelo Espólio de Lysis Isfer, objetivando a reforma da decisão de fs. 356/358, cujo teor, em síntese, é no sentido de acatar a exceção de pré-executividade oposta pelo agravante, haja vista tratar-se de matéria de ordem pública. Todavia, julgada improcedente, reconhecendo a legitimidade passiva do espólio para responder pela cobrança do IPTU, pois, em que pese a alienação do imóvel noticiada pelo agravante, não tendo ocorrida a transferência da propriedade é facultado ao fisco pleitear a cobrança em face do titular do domínio. Sustenta o agravante que não detém legitimidade passiva na execução fiscal promovida pelo município, haja vista não ser mais proprietário do imóvel, de forma que o comprador passou a exercer a posse direta do imóvel. Insurge, ainda, contra o fundamento invocado pelo juiz da causa de responsabilidade prioritária que deve recair sobre o proprietário do imóvel, para depois incidir sobre os possuidores de outra natureza, devendo ser aplicado o previsto no artigo 66 da Lei Municipal nº 913/1999, que determina a sub-rogação do adquirente pelos respectivos tributos. 2. O recurso não merece seguimento, ficando dispensada a submissão da matéria ao colegiado, nos termos do estatuído no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil. A controvérsia reside em apurar a legitimidade passiva tributária na cobrança de IPTU, quando verificada a transferência da propriedade imobiliária através de instrumento particular de compra e venda. Em que pese o instrumento de compra e venda imobiliária produzir efeitos nas relações privadas, em se tratando de matéria tributária os efeitos no que tange a responsabilidade não são os mesmos. Na hipótese trata-se da espécie tributária denominada IPTU, cobrado em virtude da propriedade. Tem natureza propter rem, ou seja, acompanham o imóvel, de modo que, assim como expressa o artigo 34 do Código Tributário Nacional, “Contribuinte do imposto é o proprietário do imóvel, o titular do seu domínio útil, ou o seu possuidor a qualquer título.” Assim, ainda que se possa atribuir a qualidade de contribuinte ao comprador do imóvel, este fato por si só não afasta a responsabilidade daquele que detém a propriedade em seu nome no registro de imóveis. Nesse sentido, é também o entendimento do Superior Tribunal de Justiça: “TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. IPTU. CONTRATO DE PROMESSA DE COMPRA-E-VENDA. LEGITIMIDADE PASSIVA. PROPRIETÁRIO E POSSUIDOR. LEGISLAÇÃO MUNICIPAL. 1. O art. 34 do CTN estabelece que contribuinte do IPTU “é o proprietário do imóvel, o titular do seu domínio útil, ou o seu possuidor a qualquer título”. 2. A existência de possuidor apto a ser considerado contribuinte do IPTU não implica a exclusão automática, do pólo passivo da obrigação tributária, do titular do domínio (assim entendido aquele que tem a propriedade registrada no Registro de Imóveis). 3. Ao legislador municipal cabe eleger o sujeito passivo do tributo, contemplando qualquer das situações previstas no CTN. Definindo a lei como contribuinte o proprietário, o titular do domínio útil, ou o possuidor a qualquer título, pode a autoridade administrativa optar por um ou por outro visando a facilitar o procedimento de arrecadação. 4. Recurso especial a que se nega provimento. (Resp nº 475078/SP, 1ª Turma, rel. Min. Zavaski, DJ: 27/09/2004, p. 213). TRIBUTÁRIO. RECURSO ESPECIAL. EXECUÇÃO FISCAL. IPTU. CONTRATO DE PROMESSA DE COMPRA-E-VENDA. AUSÊNCIA DE REGISTRO. LEGITIMIDADE PASSIVA. PROPRIETÁRIO E POSSUIDOR. LEGISLAÇÃO MUNICIPAL. I - A existência de possuidor apto a ser considerado contribuinte do IPTU não implica a exclusão automática, do pólo passivo da obrigação tributária, do titular do domínio (assim entendido aquele que tem a propriedade registrada no Registro de Imóveis). II - O art. 34 do CTN estabelece que contribuinte do IPTU “é o proprietário do imóvel, o titular do seu domínio útil, ou o seu possuidor a qualquer título”, cabendo ao legislador municipal eleger o sujeito passivo do tributo, contemplando qualquer das situações previstas no CTN. III - No caso concreto, não há notícia de que a lei municipal tenha eleito o promitente-comprador como contribuinte do IPTU de forma a excluir o proprietário, hipótese em que afastada fica a retirada do proprietário do imóvel da qualidade de contribuinte do IPTU. Precedente: Resp nº 475.078/SP, Rel. Min. TEORI ALBINO ZAVASCKI, DJ de 27/09/2004. IV - Recurso especial improvido. (Resp nº 761088/SP, 1ª Turma, rel. Min. F. Falcão, DJ: 07/11/2005, p. 146).” Desta corte cito o julgamento proferido pela 15ª Câmara Cível, Apelação Cível nº 229.773-4, rel. Des. R. Francisco Thomaz, DJ: 07/04/2006: “APELAÇÃO CÍVEL. TRIBUTÁRIO/IPTU. EXECUÇÃO FISCAL PROPOSTA CONTRA O PROPRIETÁRIO INSCRITO NA MATRÍCULA DO REGISTRO DE IMÓVEIS. ALIENAÇÃO DO BEM A TERCEIRO. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. ALEGAÇÃO DE ILEGITIMIDADE PASSIVA. ACOLHIMENTO PELO JUÍZO A QUO. EXTINÇÃO DO FEITO, SEM APRECIÇÃO DO MÉRITO. SENTENÇA REFORMADA PARA PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO EM SEUS ULTERIORES TERMOS. AUSÊNCIA DE INSCRIÇÃO DO COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA NO REGISTRO DE IMÓVEIS COMPETENTE. TANTO O REAL POSSUIDOR, QUANTO O PROPRIETÁRIO POSSUEM LEGITIMIDADE PARA INTEGRAR O POLO PASSIVO DA DEMANDA EXECUTIVA. INTELIGÊNCIA DO ART. 34 DO CTN. MATÉRIA ATINENTE A PRESCRIÇÃO, POR SE TRATAR DE QUESTÃO DE MÉRITO, DEVE SER APRECIADA NO JUÍZO DE ORIGEM, EM EVENTUAL MEDIDA

INCIDENTAL. RECURSO DE APELAÇÃO CONHECIDO E PROVIDO. SENTENÇA ANULADA. 1. Conforme preconiza o art. 34 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172/66), é contribuinte do IPTU "o proprietário do imóvel, o titular do seu domínio útil, ou o seu possuidor a qualquer título", razão pela qual responde, solidariamente, pelos encargos tributários, tanto o possuidor, quanto o proprietário. 2. Anulada a sentença, devem os autos ser remetidos ao juízo de origem, para o regular prosseguimento da execução fiscal intentada, em seus ulteriores termos. AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO FISCAL - IPTU - IMÓVEL OBJETO DE CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA - AUSÊNCIA DE MATRÍCULA NO REGISTRO IMOBILIÁRIO - INEXISTÊNCIA DE PROVA DA TRANSFERÊNCIA DO IMÓVEL - LEGITIMIDADE PASSIVA DO TITULAR DO DOMÍNIO - DISCUSSÃO AMPLA EM SEDE DE EMBARGOS - NECESSIDADE DE SE ASSEGURAR AO ENTE PÚBLICO A EFETIVIDADE DA EXECUÇÃO - MANUTENÇÃO DA DECISÃO. DESPROVIMENTO DO RECURSO. (Agravado de Instrumento nº 349045-3, 2ª Câmara Cível, rel. Des. L. L. de Oliveira, DJ: 24/11/2006). Ainda, do julgamento do Agravado de Instrumento nº 382746-9, da 2ª Câmara Cível, de relatoria do Des. L. L. de Oliveira, publicado em 14/11/2006, extrai-se o seguinte teor: "(...) 6. No caso concreto, embora as partes tenham celebrado um contrato de compra e venda, inexistente prova do registro, de modo que, afigura-se válido o lançamento e a pretensão do Fisco em exigir a obrigação daquele que figura como proprietário. 7. Nesse particular, aliás, o artigo 34, do Código Tributário Nacional, outorgou ao Município a faculdade de eleger o sujeito passivo da respectiva obrigação tributária, já que "o contribuinte do imposto é o proprietário do imóvel, o titular do seu domínio útil, ou o seu possuidor a qualquer título". Não se pode olvidar que a propriedade é o direito real mais completo, isto é, outorga ao seu titular o direito de uso, gozo, disposição e perseguição do bem, natural que seja ele aquele que deve responder pelo pagamento dos tributos, tanto que as convenções particulares não podem ser opostas contra a Fazenda Pública para efeito de alterar o sujeito passivo da obrigação tributária." Assim, por força do disposto no artigo 34 do Código Tributário Nacional, bem como do entendimento jurisprudencial dado a hipóteses como a dos autos, o agravante é parte legítima para integrar a execução fiscal contra ele promovida e ver executado bens que constam no registro imobiliário como de sua propriedade. 3. Por tais fundamentos, com lastro no artigo 557, caput do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso por estar em confronto com atual jurisprudência dominante. Curitiba, 28 de novembro de 2006. Ulysses Lopes 6 Agravado de Instrumento nº 388166-5

0015 . Processo/Prot: 0388504-5 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2006/230129. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 98.00000538 Execução Fiscal. Agravante: Indústria Trevo Ltda. Advogado: Tarcísio Araújo Kroetz, Camila Monteiro Pullin, Carlos Eduardo Manfredini Hapner, Fabio Artigas Grillo. Agravado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Luciane Camargo Kujio Monteiro. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos. Em execução fiscal movida pela Fazenda Pública do Estado do Paraná em face de Indústria Trevo Ltda., deferida a penhora sobre automóveis, camionetes e caminhão enumerados à fl. 118/tj, a executada (fl. 137/8-tj) argumentou que a privação desses bens lhe acarretaria prejuízos por se tratarem de bens já alienados e por tal razão pleiteou a substituição por bem imóvel. A exequente (fl. 167/tj) concordou com a substituição, desde que houvesse reforço na indicação, por ser de R\$ 450.014,40 o valor do bem ofertado, e de R\$ 1.182.048,80 o débito exigido. Na pendência dessa discussão, no entanto, a executada compareceu aos autos (fls. 187/9-tj) alegando que em virtude da gravidade do quadro no qual se encontra, o cumprimento do mandado judicial implicaria na sua quebra. Assinalou estar respondendo a várias execuções fiscais, e que esses feitos houve penhora do seu faturamento, de bens pertencentes ao seu estoque de mercadorias e do próprio imóvel no qual se localiza sua sede. E que recentemente, obteve deferimento do seu pleito de processamento de sua Recuperação Judicial (autos 46.599/4ª VFP da capital) e, muito embora desse provimento jurisdicional decorra a suspensão das ações judiciais que está a sofrer, tal não ocorre em relação às execuções fiscais. Mesmo assim, pediu a suspensão do cumprimento do referido mandado por 60 dias, de modo a viabilizar seu plano de recuperação. Tendo a exequente discordado dessa postulação por não se incluírem no plano de recuperação judicial os débitos de natureza tributária e, ainda, por não ter o deferimento da recuperação judicial o condão de suspender as execuções fiscais, segundo disposto no art. 6º, par. 7º da Lei 11.101/2005. Indeferida pelo primeiro grau a suspensão almejada, com determinação da expedição de mandado para penhora dos bens indicados às fls. 129/130 (fls. 137-8/tj), a executada recorre ao Tribunal, aos mesmos argumentos suscitados em primeiro grau. Acrescenta apenas que a pretendida suspensão de cumprimento do mandado se fundamenta na sua razoabilidade, porquanto visa permitir uma análise da efetiva situação econômico-financeira da recorrente, enquanto é elaborado plano de recuperação judicial. É a síntese do alegado. Decido singularmente, na forma autorizada pelo artigo 557 do CPC. Desenrolava-se na presente execução fiscal, debate em torno do reforço de penhora, após a executada haver logrado substituir os bens indicados à penhora pela Fazenda. Nesse momento, compareceu aos autos a executada, alegando que o cumprimento do mandado de penhora no atual momento de crise que enfrenta poderia resultar na sua quebra, uma vez que em outras execuções fiscais teve penhorado percentual de seu faturamento, de bens de seu estoque e do próprio imóvel que abriga sua indústria; e que, mesmo com o processamento de sua recuperação judicial (Lei 11.101/2005), os executivos fiscais não foram suspensos. Assim, requereu ao juízo a concessão do prazo de sessenta dias de suspensão do cumprimento do mandado de penhora, como forma de viabilizar seu plano de recuperação judicial. Esse requere-

mento foi rechaçado pela Fazenda Pública com base se na regra do art. 6º, par. 7º da Lei 11.101/2005: "Artigo 6º. A decretação da falência ou o deferimento do processamento da recuperação judicial suspende o curso da prescrição e de todas as ações e execuções em face do devedor, inclusive aquelas dos credores particulares do sócio solidário. (...) § 7º. As execuções de natureza fiscal não são suspensas pelo deferimento da recuperação judicial, ressalvada a concessão de parcelamento nos termos do Código Tributário Nacional e da legislação ordinária específica." Com efeito, a nova lei de Recuperação de Empresas e Falência, Lei 11.101/2005 acolheu a regra tributária que exclui da vis atrativa do juízo da quebra os créditos tributários, por determinação expressa do caput do artigo 187 do CTN: "Art. 187. A cobrança judicial do crédito tributário não é sujeita a concurso de credores ou habilitação em falência, concordata, inventário ou arrolamento." Conforme a sistemática instituída pela Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005 (em vigor desde 09 de junho de 2005) para regular processos falimentares e recuperação judicial, os créditos tributários não se sujeitam ao concurso falimentar, e assim sendo, o deferimento do processamento do pedido de recuperação judicial, tal como ocorre nos autos, não teria por efeito legal espraír os efeitos dessa lei em relação às execuções fiscais, por disposição expressa do seu art. 6º, § 7º. Estudiosos da matéria como Fábio Ulhôa Coelho têm assinalado que "A única exceção da lei à regra da suspensão das execuções diz respeito às fiscais. Isto porque, tecnicamente falando, as ações que demandam quantia líquida e as reclamações trabalhistas, não são execuções, mas processos de conhecimento. Com ênfase, de acordo com a lei, a instauração da execução concursal apenas não inibe a prosseguimento das execuções fiscais. O art. 187 do CTN determina que o crédito tributário não participa do concurso de credores. (...) Também na recuperação judicial, a suspensão não atinge as execuções fiscais, que devem prosseguir." (grifo não constante do original)1 Também é de mencionar o escólio de Waldo Fazzio Júnior, que em comentário à nova lei de falência e recuperação de empresas, assinala: "Nos termos do art. 187, do CTN, não estão sujeitos à execução concursal os créditos tributários. O juízo da quebra não os atrai, já que ostentam foro privilegiado, nos termos do art. 578, parágrafo único, do CPC. Não é despiçando frisar que a incolumidade concursal do crédito fiscal não deve ser traduzida como imposição legal adversa àquele crédito, mas como privilégio que pode ou não ser utilizado pela Fazenda Pública. Nos termos do art. 6º, §7º, da LRE, as execuções fiscais não são suspensas pela eclosão do processo concursal, mesmo no caso da recuperação judicial. Prosseguem, pois, normalmente."2 Registra-se, outrossim, a opinião de Marcelo Fróes Del Fiorentino, publicado em revista especializada3 para quem "a) dado o deferimento de recuperação judicial em benefício de certo sujeito de direito, fica vedada a suspensão de eventuais execuções fiscais existentes em face de tal sujeito de direito e b) dada a existência da hipótese de suspensão da exigibilidade do crédito tributário qualificada como parcelamento - parcelamento este em conformidade com o previsto nos §§ 3º e 4º do art. 155-A do CTN - ficam (m) suspensão (s) eventual (ais) execução (ões) fiscal (ais) existente (s) em face do sujeito de direito beneficiário do deferimento da recuperação judicial. Como visto não se registra dissenso da doutrina quanto à interpretação da norma do artigo 6º, § 7º, da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, no sentido de que na recuperação judicial, a suspensão não atinge as execuções fiscais, por força da regra do artigo 187 do CTN. Assim, a universalidade do juízo falimentar não é capaz de atrair créditos tributários, tratando-se de orientação que prevalece na jurisprudência desde a lei de falências anterior, por força da regra do artigo 187 do CTN para o trato da matéria. Essa norma tributária também determinou o conteúdo da Lei 6830/80 - Lei de Execução Fiscal, que em seu artigo 29, assim resguarda o direito ao ajustamento de novas execuções fiscais mesmo após a decretação da quebra: "a cobrança judicial da dívida ativa da fazenda pública não é sujeita a concurso de credores ou habilitação em falência, concordata, liquidação, inventário ou arrolamento". Conforme ensina Humberto Theodoro Júnior4, o art. 29 da Lei de Execução Fiscal quis apenas excluir a Fazenda Pública da participação nos juízos universais, tais como o da falência, do concurso civil de credores e outros similares, sem com isso alterar ou eliminar privilégios instituídos por leis de direito material em vigor, tal como a regra estabelecida pelo art. 186 do CTN. E isso porque não seria aceitável que em questão substancial como essa, pudesse ocorrer a revogação de uma Lei Complementar, como é o Código Tributário Nacional, por uma simples Lei Ordinária. Sobre o tema, entende o Superior Tribunal de Justiça: "A decretação da falência não paralisa o processo de execução fiscal, nem desconstitui a penhora. A execução continuará a se desenvolver, até a alienação dos bens penhorados. Os créditos fiscais não estão sujeitos a habilitação no juízo falimentar, mas não se livram de classificação, para disputa de preferência com créditos trabalhistas (DL 7.661/45, art. 126). Na execução fiscal contra falido o dinheiro resultante da alienação deve ser entregue ao juízo da falência, para que se incorpore ao monte e seja distribuído, observadas as preferências e as forças da massa". 5 (grifo não constante do original) Trata-se de orientação também assente neste Tribunal e em especial nesta Primeira Câmara: "EXECUÇÃO FISCAL - PENHORA DE BENS ANTES DA DECRETAÇÃO DE FALÊNCIA - ALIENAÇÃO DOS BENS NO JUÍZO DA EXECUÇÃO, COM REMESSA DOS VALORES AO JUÍZO FALIMENTAR PARA OBSERVÂNCIA DAS PREFERÊNCIAS ART. 5º E 29 DA LEF E ART. 186 E 187 DO CTN - MINISTÉRIO PÚBLICO - INTERVENÇÃO EM EXECUTIVO FISCAL - DESNECESSIDADE - SÚMULAS 189 DO STJ - RECURSO DE AGRAVO IMPROVIDO. O crédito tributário, por força do que dispõe o art. 187 do CTN e 29 da LEF, não está sujeito a rateio. Por tal motivo, não se aplica à execução fiscal a regra da vis atrativa do juízo universal da falência, previsto no art. 7º, § 2º, da Lei de Falências, porquanto é o produto da alienação que deverá permanecer à disposição do juízo que decretou a quebra, para apuração de privilégios e eventual divisoão. 6 Diante desses fundamentos, verifica-se ser provida de fundamento legal a alegação recursal de que a suspensão pretendida seria medida de razoabilidade, tratando-se de pedido formulado contra expressa vedação legal, notadamente, da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, em seu artigo 6º, § 7º. Em resumo,

conforme demonstrado pela doutrina e jurisprudência coligadas, tanto a legislação de quebras revogada, quanto a atualmente em vigor, - inadmitem a suspensão dos processos de execução fiscal com o advento da decretação de falência ou mesmo na pendência de processamento da recuperação judicial. Tratando-se de pretensão recursal deduzida contra expresso texto de lei e contrária a jurisprudência tranqüila sobre o tema nesta Corte e no STJ, com força no artigo 557 do CPC, nego seguimento ao recurso. Intimem-se. Curitiba, 27 de novembro de 2006. Des. Ruy Cunha Sobrinho Relator

0016 . Processo/Prot: 0389207-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/231285. Comarca: Cornélio Procópio. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2005.00000506 Repetição de Indébito. Apelante: Vilma Cardozo Rodrigues (maior de 60 anos). Advogado: Alfredo José de Carvalho Filho. Apelante: Município de Cornélio Procópio. Advogado: Luís Enrique Bruno Servilha. Apelado: Vilma Cardozo Rodrigues (maior de 60 anos). Advogado: Alfredo José de Carvalho Filho. Apelado: Município de Cornélio Procópio. Advogado: Luís Enrique Bruno Servilha. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Desº Vilma Régia Ramos de Rezende. Relator Convocado: Juiz Conv. Fernando César Zeni. Despacho:

1. O autor deixou de comprovar a condição de contribuintes da taxa de iluminação pública, visto que juntou documento no período posterior a cobrança da taxa de iluminação pública. Contudo, o autor requereu o fornecimento de extrato de pagamentos das contas de energia elétrica correspondente aos últimos cinco anos, pedido este que não foi analisado em momento algum no processo. 2. Desse modo, em razão da necessária comprovação da existência de vínculo jurídico tributário, convertendo o julgamento em diligência para oficiar a COPEL, requisitando informação do cliente 2.623.319-3, acerca do pagamento a título de taxa de iluminação pública no período de 2000 a 2002. Curitiba, 04 de dezembro de 2006. Fernando César Zeni Juiz Substituto em 2º Grau

I Divisão de Processo Cível Emitido em 12/12/2006  
Seção da 2ª Câmara Cível

Relação No. 2006.10711

#### ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Adilson de Castro Junior	056	0378532-6/02
Adriana Cristina Papafilipakis	056	0378532-6/02
Adriana Mikrut Ribeiro de Godoy	017	0168025-9
Aldo de Mattos Sabino Junior	013	0367399-4
Alessandro Marcelo Moro Réboli	010	0350746-2
	019	0360118-1
Alexander Roberto Alves Valadão	049	0368897-9
Alexandra Fistarol	017	0168025-9
Alexandre Barbosa da Silva	034	0364753-6
Alexandre Haully Camargo	021	0359605-2
Ana Claudia Neves Rennó	008	0366936-3
	033	0372668-7/01
Ana Lúcia Bohmann	018	0327450-0/01
	030	0356072-1/01
	033	0372668-7/01
Anders Frank Schattenberg	046	0350666-9/01
André Renato Miranda Andrade	017	0168025-9
Antonio Valdir Ubeda Lamera	056	0378532-6/02
Bernadete Gomes de Souza	021	0359605-2
Bruno Luis Marques Hapner	034	0364753-6
Carlos Alberto Siliprandi	023	0351806-7/01
	043	0347977-2/02
Carlos Alexandre Lima de Souza	007	0376993-1
Carlos Augusto Antunes	013	0367399-4
	017	0168025-9
Carlos Frederico Viana Reis	033	0372668-7/01
Carlos Roberto Scalassara	018	0327450-0/01
Carlos Vitor Maranhão de Loyola	003	0377349-7
Carolina Lucena Schussel	016	0377716-8
Celso Nobuyuki Yokota	016	0377716-8
Celso Zamoner	054	0358851-0/02
	055	0358851-0/01
Cesar Fernando Gaspar Fleischer	058	0345807-7/02
	061	0343248-0/02
	064	0342917-6/02
Charles Miguel dos Santos Tavares	017	0168025-9
Christianne Regina L. Posfaldo	017	0168025-9
Claudio Merten	005	0355111-9/01
	006	0356612-5/01
	024	0356325-7/01
	038	0355463-8/01
	048	0355159-9/01
Cleveson Marcel Colombo	015	0376274-1
Cristiane Maria Haggi Favero	033	0372668-7/01
Cristiane de Oliveira Azim	003	0377349-7
Cynthia Garcez Rabello	017	0168025-9
Daniella Leticia Broering	056	0378532-6/02
Delvani Alves Leme	012	0352988-8
Eliete Maria de Carvalho	007	0376993-1
Elizeu Luciano de Almeida Furquim	049	0368897-9
Eros Sowinski	029	0381016-2
Fábio Martins Ribas	051	0380153-6
Fabiola de Almeida Zanetti	021	0359605-2
Fabiana Carolina Galeazzi	049	0368897-9
Fabiane Cristina Seniski Fagundes	042	0381593-4
Fabio Luis Franco	022	0324183-2
Fernando Almeida de Oliveira	046	0350666-9/01
Fernando Cezar Vernalha Guimarães	056	0378532-6/02
Flavio Mifano	056	0378532-6/02
Gastão Schefer Filho	010	0350746-2
Gláucia Maria Ascoli	049	0368897-9
Gustavo Masina	006	0356612-5/01
	024	0356325-7/01
	038	0355463-8/01
	048	0355159-9/01
Idione Teresinha Pizzato	023	0351806-7/01

	043	0347977-2/02
Ivens dos Reis Fernandes	004	0371952-0/01
Júlio Cesar Ribas Boeng	012	0352988-8
	035	0346442-0/01
Jacir Domingos Cavassola	002	0375951-9/01
James Marques Machado	005	0355111-9/01
	037	0362348-7/01
José Vicente Ferreira	004	0371952-0/01
	031	0372690-9/01
	041	0372652-9/01
	050	0371990-0/01
Julio Assis Gehlen	046	0350666-9/01
Juraci Antonio Bortolotto	023	0351806-7/01
	043	0347977-2/02
Karina Puppi Rachinski	012	0352988-8
Lanereuton Theodoro Moreira	004	0371952-0/01
Leandro Isaías Campi de Almeida	004	0371952-0/01
	054	0358851-0/02
	055	0358851-0/01
	076	0374248-3
Leticia Ferreira da Silva	035	0346442-0/01
Lisienne do Rocio de Mello Maron	005	0355111-9/01
	006	0356612-5/01
	024	0356325-7/01
	037	0362348-7/01
	038	0355463-8/01
	048	0355159-9/01
Loriane Leisli Azevedo	022	0324183-2
Luciano Alves Batista	045	0382498-8
	051	0380153-6
Luis Miguel de Carcova Gutierrez	046	0350666-9/01
Luiz Carlos de Carvalho	049	0368897-9
Luiz Fernando Casagrande Pereira	056	0378532-6/02
Luiz Otávio Góes	010	0350746-2
Marcelo Gutervil	001	0355976-0/02
	025	0357312-4/02
	026	0357840-3/02
	027	0357875-6/02
	028	0355825-8/02
	032	0357943-9/02
	036	0357229-4/02
	040	0355436-1/02
	044	0357301-1/02
	047	0343942-3/02
	052	0357174-4/02
	053	0343055-5/02
	057	0346007-1/02
	058	0345807-7/02
	059	0342910-7/02
	060	0345459-1/02
	061	0343248-0/02
	062	0343743-0/02
	063	0343425-7/02
	064	0342917-6/02
	065	0343344-7/02
	066	0343387-2/02
	067	0343069-9/02
	068	0345627-9/02
	069	0343049-7/02
	070	0343011-3/02
	071	0343106-7/02
	072	0343435-1/02
	073	0343098-0/02
	074	0343667-5/02
Marcelo Ricardo de S. Marcelino	017	0168025-9
Marcia Nakagawa Rampazzo	020	0358849-0
Marcos André da Cunha	015	0376274-1
Maria Elizabeth Jacob	008	0366936-3
	009	0366886-8/01
	011	0366220-0/01
	014	0327342-3/01
	018	0327450-0/01
	020	0358849-0
	030	0356072-1/01
	075	0366601-1
Mauriza de Jesus Ieger Gruba	025	0357312-4/02
	026	0357840-3/02
	027	0357875-6/02
	032	0357943-9/02
	036	0357229-4/02
	044	0357301-1/02
	052	0357174-4/02
	057	0346007-1/02
	058	0345807-7/02
	060	0345459-1/02
	061	0343248-0/02
	064	0342917-6/02
	068	0345627-9/02
Mauro Vignotti	007	0376993-1
Murilo Cleveo Machado	012	0352988-8
Patrícia Tomazeli	019	0360118-1
Paulo Roberto Marques Hapner	034	0364753-6
Paulo Vinicius de B. M. Junior	035	0346442-0/01
Paulo dos Santos Silva	004	0371952-0/01
	031	0372690-9/01
	041	0372652-9/01
	050	0371990-0/01
Rafael Augusto Silva Domingues	034	0364753-6
Raul da Gama e Silva Lück	005	0355111-9/01
	006	0356612-5/01
	024	0356325-7/01
	037	0362348-7/01
	038	0355463-8/01
	048	0355159-9/01
Regina Cristina F. d. L. Vieira	014	0327342-3/01
	075	0366061-1
	076	0374248-3
Renata Kawassaki Siqueira	009	0366886-8/01
	011	0366220-0/01
Robson Ochial Padilha	042	0381593-4
Rodrigo da Rocha Rosa	029	0381016-2
	039	0363139-2/01
Ronaldo da Fonseca	023	0351806-7/01



Rui da Fonseca	023	0351806-7/01
	043	0347977-2/02
Sérgio Botto de Lacerda	013	0367399-4
Sérgio Henrique Tedeschi	042	0381593-4
Sérgio Simão Dias	034	0364753-6
Sidinei Cândido de Almeida	004	0371952-0/01
Silmar Ferreira Ditrich	001	0355976-0/02
	025	0357312-4/02
	026	0357840-3/02
	027	0357875-6/02
	028	0355825-8/02
	032	0357943-9/02
	036	0357229-4/02
	040	0355436-1/02
	044	0357301-1/02
	047	0343942-3/02
	052	0357174-4/02
	053	0343055-5/02
	057	0346007-1/02
	058	0345807-7/02
	059	0342910-7/02
	060	0345459-1/02
	061	0343248-0/02
	062	0343743-0/02
	063	0343425-7/02
	064	0342917-6/02
	065	0343344-7/02
	066	0343387-2/02
	067	0343069-9/02
	068	0345627-9/02
	069	0343049-7/02
	070	0343011-3/02
	071	0343106-7/02
	072	0343453-1/02
	073	0343098-0/02
	074	0343667-5/02
Simone Kohler	003	0377349-7
	010	0350746-2
	039	0363139-2/01
Ulysses de Mattos	025	0357312-4/02
	026	0357840-3/02
	027	0357875-6/02
	032	0357943-9/02
	036	0357229-4/02
	044	0357301-1/02
	052	0357174-4/02
	057	0346007-1/02
	060	0345459-1/02
	068	0345627-9/02
	070	0343011-3/02
Vinicius da Silva Borba	033	0372668-7/01

## Publicação de Acórdão

0001 . Processo/Prot: 0355976-0/02 Agravo

. Protocolo: 2006/213213. Comarca: Irati. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0355976-0/01 Embargos de Declaração, 355976-0 Apelação Cível. Apelante: Município de Irati. Advogado: Silmar Ferreira Ditrich. Apelado: Clementino Galicki. Advogado: Marcelo Gutervil. Agravante: Município de Irati. Advogado: Silmar Ferreira Ditrich. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira. Relator Convocado: Juiz Conv. Pericles Bellusci de Batista Pereira. Nº Acórdão: 27817. Nº Livro: 597. Julgado em: 28/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, impondo multa ao agravante. EMENTA: AGRAVO. DECISÃO ISOLADA DO RELATOR. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO. MINISTÉRIO PÚBLICO EM PRIMEIRO GRAU. AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO. INTERVENÇÃO EM SEDE RECURSAL. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO ÀS PARTES. NULIDADE PROCESSUAL NÃO CARACTERIZADA. MULTA. A intervenção do Promotor de Justiça em sede recursal, após o oferecimento das contra-razões, sem demonstração de prejuízo às partes, supre a participação do Ministério Público em primeira instância, razão pela qual não há que se falar em ocorrência de nulidade processual. No agravo inominado (art. 557, § 1º do CPC) o recorrente deve demonstrar que a jurisprudência dominante do Tribunal não é aquela afirmada pelo relator ou que ela contraria, no caso, a orientação de Tribunais Superiores, não servindo para tanto seu mero inconformismo com a decisão. Impõe-se a condenação do agravante ao pagamento de multa, pois que infundado o recurso. Agravo não provido, com imposição de multa.

0002 . Processo/Prot: 0375951-9/01 Agravo Regimental Cível

. Protocolo: 2006/219181. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 375951-9 Agravo de Instrumento. Agravante: Meta Metalúrgica e Equipamentos Para Tratamento de Água Ltda. Advogado: Jacir Domingos Cavassola. Agravado: Chefe da Agência de Rendas Em Paranaguá. Agravante: Meta Metalúrgica e Equipamentos Para Tratamento de Água Ltda. Advogado: Jacir Domingos Cavassola. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Valter Ressel. Relator Convocado: Juiz Conv. Pericles Bellusci de Batista Pereira. Nº Acórdão: 27818. Nº Livro: 597. Julgado em: 28/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em não conhecer do agravo regimental. EMENTA: Decisão. Relator. Efeito suspensivo negado. Agravo regimental. Inadmissibilidade. Recurso não conhecido. Nega-se conhecimento ao agravo regimental interposto contra decisão, do relator, que não concedeu efeito suspensivo a agravo de instrumento (art. 247 do RTJ-PR).

0003 . Processo/Prot: 0377349-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/157785. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda

Pública. Falências e Concordatas. Ação Originária: 2002.00000558 Embargos a Execução. Apelante: Município de Curitiba. Advogado: Simone Kohler. Apelado: Banco Abn Amro Real Sa. Advogado: Cristiane de Oliveira Azim, Carlos Vitor Maranhão de Loyola. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Cezar de Oliveira. Relator Convocado: Juiz Conv. Pericles Bellusci de Batista Pereira. Revisor: Des. Lauro Laertes de Oliveira. Nº Acórdão: 27819. Nº Livro: 598. Julgado em: 28/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento à apelação do Município de Curitiba, restando prejudicado o reexame necessário, conhecido de ofício, nos termos do voto do relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. ISS-QN. SERVIÇOS BANCÁRIOS. LISTA ANEXA À LEI COMPLEMENTAR N. 56/87. CARÁTER TAXATIVO, MAS ADMITIDA INTERPRETAÇÃO EXTENSIVA. RENDAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO. (SUB-CONTAS: RENDAS DE COBRANÇA, RENDAS DE TRANSFERÊNCIA DE FUNDOS E RENDAS DE OUTROS SERVIÇOS). OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS. (SUB-CONTAS: RECUPERAÇÃO DE ENCARGOS E DESPESAS E OUTRAS RENDAS OPERACIONAIS). RECEITAS NÃO OPERACIONAIS. (SUB-CONTAS: OUTRAS RECEITAS NÃO OPERACIONAIS E OUTRAS RENDAS NÃO OPERACIONAIS). ATIVIDADES CARACTERIZADAS COMO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO. INCIDÊNCIA DO ISSQN. LEGALIDADE DO AUTO DE INFRAÇÃO A Lista de Serviços, anexa à Lei Complementar n. 56/87, embora taxativa, comporta interpretação extensiva para abranger espécies de mesma natureza. Assim, estão sujeitos à incidência do ISS-QN os serviços referentes a: 1- rendas de prestação de serviço (sub-contas: rendas de cobrança, rendas de transferência de fundos e rendas de outros serviços), que se referem às tarifas e comissões cobradas pelas instituições financeiras por serviços por elas prestados; 2- outras receitas operacionais (sub-contas: recuperação de encargos e despesas e outras rendas operacionais), as quais dizem respeito aos valores recebidos a título de recuperação de despesas realizadas em outras instituições e de tarifas interbancárias; e 3 - receitas não operacionais (sub-contas: outras receitas não operacionais e outras rendas não operacionais), que são as rendas recebidas pelo serviço de manutenção de contas paralisadas; todas por decorrerem das atividades enumeradas na referida lista. Apelação provida. Reexame necessário prejudicado.

0004 . Processo/Prot: 0371952-0/01 Agravo

. Protocolo: 2006/217414. Comarca: Porecatu. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 371952-0 Apelação Cível. Apelante: Município de Porecatu. Advogado: Paulo dos Santos Silva, Lanereuton Theodoro Moreira. Apelado: Aparecida Vicentini Catenacci. Advogado: José Vicente Ferreira, Leandro Isaías Campi de Almeida, Ivens dos Reis Fernandes, Sidinei Cândido de Almeida. Agravante: Aparecida Vicentini Catenacci. Advogado: José Vicente Ferreira. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Cezar de Oliveira. Relator Convocado: Juiz Conv. Pericles Bellusci de Batista Pereira. Nº Acórdão: 27820. Nº Livro: 598. Julgado em: 28/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: AGRAVO. DECISÃO ISOLADA DO RELATOR. APELAÇÃO CÍVEL. PEDIDO DE EXCLUSÃO DA CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. DECISÃO QUE CONCEDE A REDUÇÃO DO VALOR ARBITRADO. JULGAMENTO EXTRA PETITA. NÃO CONFIGURAÇÃO. Inexiste julgamento "extra petita" se a decisão, diante do pedido de exclusão da condenação da verba honorária, concede sua redução. Agravo não provido.

0005 . Processo/Prot: 0355111-9/01 Agravo

. Protocolo: 2006/207116. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 355111-9 Apelação Cível. Apelante: Município de Paranaguá. Advogado: Lisienne do Rocio de Mello Maron, Raul da Gama e Silva Lüick. Apelado: Banco Santander Meridional S/a. Advogado: Claudio Merten, James Marques Machado. Agravante: Município de Paranaguá. Advogado: Lisienne do Rocio de Mello Maron. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Cezar de Oliveira. Relator Convocado: Juiz Conv. Pericles Bellusci de Batista Pereira. Nº Acórdão: 27821. Nº Livro: 598. Julgado em: 28/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao agravo, nos termos do voto do Relator. EMENTA: Agravo (art. 557, § 1º do CPC). Decisão do relator. Jurisprudência dominante deste Tribunal. Confirmação. Não provimento. Confirmado que a decisão do relator segue a posição predominante da jurisprudência do Tribunal, nos termos previstos no art. 557 do CPC, nega-se provimento ao agravo inominado.

0006 . Processo/Prot: 0356612-5/01 Agravo

. Protocolo: 2006/207127. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 356612-5 Apelação Cível. Apelante: Município de Paranaguá. Advogado: Lisienne do Rocio de Mello Maron, Raul da Gama e Silva Lüick. Apelado: Banco Santander Meridional Sa. Advogado: Claudio Merten, Gustavo Masina. Agravante: Município de Paranaguá. Advogado: Lisienne do Rocio de Mello Maron. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Cezar de Oliveira. Relator Convocado: Juiz Conv. Pericles Bellusci de Batista Pereira. Nº Acórdão: 27822. Nº Livro: 598. Julgado em: 28/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao agravo, nos termos do

voto do relator. EMENTA: Agravo (art. 557, § 1º do CPC). Decisão do relator. Jurisprudência dominante deste Tribunal. Confirmação. Não provimento. Confirmado que a decisão do relator segue a posição predominante da jurisprudência do Tribunal, nos termos previstos no art. 557 do CPC, nega-se provimento ao agravo inominado.

0007 . Processo/Prot: 0376993-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/169604. Comarca: Maringá. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000073 Embargos a Execução. Apelante: Fazenda Pública do Município de Maringá. Advogado: Carlos Alexandre Lima de Souza. Apelado: Cláudio Merss. Advogado: Mauro Vignotti, Eliete Maria de Carvalho. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Valter Ressel. Revisor: Des. Antônio Renato Strapasson. Revisor Convocado: Juiz Conv. Pericles Bellusci de Batista Pereira. Nº Acórdão: 27823. Nº Livro: 598. Julgado em: 28/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os julgadores integrantes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em DAR PROVIMENTO PARCIAL À APELAÇÃO, nos termos do voto do Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO FISCAL (IPTU + TAXAS). EMBARGOS DO DEVEDOR JULGADOS PARCIALMENTE PROCEDENTES. ILEGALIDADE DAS TAXAS: OCORRÊNCIA EM RELAÇÃO À LIMPEZA PÚBLICA E COMBATE A INCÊNDIO (ESTA POR NÃO TER O MUNICÍPIO COMPETÊNCIA PARA INSTITUÍ-LA). INOCORRÊNCIA EM RELAÇÃO À COLETA DE LIXO. 1. A taxa de limpeza pública é ilegal por não ser esse serviço específico e divisível. Vale dizer, não há como definir ou aferir quem de fato é, individualmente, o efetivo usuário do serviço, ou quando e em quanto do serviço pode ser utilizado por este ou aquele "contribuinte". 2. É indevida a instituição de taxa de combate à incêndio pelo Município, porque esse serviço é questão de segurança pública, no caso prestado pelo Corpo de Bombeiros (Militar), matéria de competência dos Estados. 3. O serviço de coleta de lixo é específico e divisível, reunindo, portanto, as condições para remuneração mediante taxa. APELAÇÃO PROVIDA EM PARTE.

0008 . Processo/Prot: 0366936-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/125013. Comarca: Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00000901 Repetição de Indébito. Apelante: Município de Londrina. Advogado: Ana Claudia Neves Rennó. Apelado: João Carlos Roque. Advogado: Maria Elizabeth Jacob. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Valter Ressel. Nº Acórdão: 27824. Nº Livro: 598. Julgado em: 28/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Julgadores que compõem a Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, em composição fracionária, por unanimidade de votos, em DAR PROVIMENTO PARCIAL À APELAÇÃO, nos termos do voto do Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. REPETIÇÃO DE INDÉBITO JULGADA PARCIALMENTE PROCEDENTE. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - TIP. 1) DA PROVA DO PAGAMENTO INDEVIDO. Para o ajuizamento e procedência da ação de repetição dos valores pagos indevidamente a título de Taxa de Iluminação Pública não é necessária a juntada de todos os comprovantes dos pagamentos desde logo com a inicial, basta a juntada de uma fatura mensal relativa ao período da restituição, como se deu no caso, (ela contém o histórico dos pagamentos dos doze meses imediatamente anteriores), podendo ficar a apuração do valor total a ser repetido para posterior liquidação por cálculo (art. 604 antigo e atual 475-B, do CPC). MANUTENÇÃO. 2) DA ILEGALIDADE DA TIP. É pacífico o entendimento de que a taxa de iluminação pública - TIP, cobrada antes do advento da EC 39/2002, é considerada indevida, por não encontrar apoio constitucional (Súmula 670, STF). MANUTENÇÃO. 3) DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. Tratando-se de causa simples, de pequeno valor, que não exige grande esforço do profissional, repetida às centenas senão milhares e julgada antecipadamente em pouco tempo, os honorários advocatícios fixados na sentença comportam redução. PROVIMENTO. RECURSO PROVIDO EM PARTE.

0009 . Processo/Prot: 0366886-8/01 Agravo

. Protocolo: 2006/229451. Comarca: Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 366886-8 Apelação Cível. Apelante: Município de Londrina. Advogado: Renata Kawassaki Siqueira. Apelado: Geraldo Villa Verde Gonçalves. Advogado: Maria Elizabeth Jacob. Agravante: Município de Londrina. Advogado: Renata Kawassaki Siqueira. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Silvio Dias. Relator Convocado: Juiz Conv. Pericles Bellusci de Batista Pereira. Nº Acórdão: 27825. Nº Livro: 598. Julgado em: 28/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: AGRAVO. DECISÃO ISOLADA DO RELATOR. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. PROVA DE PAGAMENTO DO TRIBUTO. EXISTÊNCIA. Demonstrado o pagamento indevido de tributo, correta a decisão monocrática que seguiu orientação do Tribunal a respeito da ilegalidade da taxa de iluminação pública. Recurso não provido.

0010 . Processo/Prot: 0350746-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/57394. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2004.00002719 Declaratória. Apelante: Município de Curitiba. Advogado: Simone Kohler. Apelado: Alba Maria de Oliveira. Advogado: Alessandro Marcelo Moro Réboli, Luiz Otávio Góes, Gastão Schefer Filho. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Valter Ressel. Revisor: Des. Antônio Renato Strapasson. Revisor Convocado: Juiz Conv. Pericles Bellusci de

Batista Pereira. Nº Acórdão: 27826. Nº Livro: 598. Julgado em: 28/11/2006

DECISÃO: Acordam os Julgadores que integram a Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em JULGAR EXTINTO O PROCESSO, FICANDO PREJUDICADO O RECURSO, nos termos do voto do Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INCONSTITUCIONALIDADE C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. RECURSO DO MUNICÍPIO RÉU. AUSÊNCIA DE CAPACIDADE POSTULATÓRIA DA AUTORA APELADA. DETERMINAÇÃO PARA REGULARIZAÇÃO NÃO ATENDIDA. 1. "Ninguém, ordinariamente, pode postular em juízo sem a assistência de um advogado, a quem compete, nos termos da lei, o exercício do 'jus postulandi'" (RTJ 176/99). 2. Se, determinada a regularização, a parte autora não toma qualquer providência, impõe-se a extinção do processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, inc. IV, do CPC. PROCESSO EXTINTO. RECURSO PREJUDICADO.

0011 . Processo/Prot: 0366220-0/01 Agravo

. Protocolo: 2006/229452. Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 366220-0 Apelação Cível. Apelante: Município de Londrina. Advogado: Renata Kawassaki Siqueira. Apelado: Severino Teixeira de Almeida. Advogado: Maria Elizabeth Jacob. Agravante: Município de Londrina. Advogado: Renata Kawassaki Siqueira. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Silvio Dias. Relator Convocado: Juiz Conv. Pericles Bellusci de Batista Pereira. Nº Acórdão: 27827. Nº Livro: 598. Julgado em: 28/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: AGRAVO. DECISÃO ISOLADA DO RELATOR. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. PROVA DE PAGAMENTO DO TRIBUTO. EXISTÊNCIA. Demonstrado o pagamento indevido de tributo, correta a decisão monocrática que seguiu orientação do Tribunal a respeito da ilegalidade da taxa de iluminação pública. Recurso não provido.

0012 . Processo/Prot: 0352988-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/66786. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2002.00001476 Ordinária. Apelante: Município de Planaltina do Paraná. Advogado: Murilo Cleve Machado. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Júlio Cesar Ribas Boeng, Karina Puppi Rachinski. Apelado: Companhia Paranaense de Energia - COPEL. Advogado: Delvani Alves Leme. Rec. Adevsivo: Estado do Paraná. Advogado: Karina Puppi Rachinski, Júlio Cesar Ribas Boeng. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Valter Ressel. Revisor: Des. Antônio Renato Strapasson. Revisor Convocado: Juiz Conv. Pericles Bellusci de Batista Pereira. Nº Acórdão: 27828. Nº Livro: 598. Julgado em: 28/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, em sua composição fracionária, por UNANIMIDADE DE VOTOS, em NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO E AO RECURSO ADESIVO, nos termos do voto do relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL E RECURSO ADESIVO. ICMS COBRADO NO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA. IMUNIDADE RECÍPROCA. MUNICÍPIO DE PLANALTINA DO PARANÁ x ESTADO DO PARANÁ. LEGITIMIDADE. RECURSO ADESIVO - DO ESTADO DO PARANÁ: Sendo o Município quem efetivamente arca com o ônus da imposição fiscal (contribuinte de fato), não há dúvida de que ele tem legitimidade para pleitear o reconhecimento de "imunidade" em juízo. De outro lado, também é legítimo o Estado para figurar no pólo passivo da demanda, já que é ele o "sujeito ativo" do tributo em questão. SENTENÇA MANTIDA. APELAÇÃO - DO MUNICÍPIO: A imunidade (recíproca) prevista no art. 150, inc. VI, a, da CF/88, refere-se apenas à instituição de tributos entre os próprios entes que detêm competência tributária e em relação ao patrimônio, renda ou serviços a eles afetos, o que não é o caso da energia elétrica, fornecida pela COPEL, que é considerada a "contribuinte" do tributo. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO ADESIVO NÃO PROVIDO. APELAÇÃO NÃO PROVIDA.

0013 . Processo/Prot: 0367399-4 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/148775. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2006.00000795 Mandado de Segurança. Agravante: Pedreira Rio do Meio Ltda. Advogado: Aldo de Mattos Sabino Junior. Agravado: Delegado da Receita Estadual Em Curitiba - Paraná, Diretor Geral da Secretaria de Estado da Fazenda Estadual do Paraná. Advogado: Carlos Augusto Antunes, Sérgio Botto de Lacerda. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Valter Ressel. Nº Acórdão: 27829. Nº Livro: 598. Julgado em: 28/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os julgadores integrantes da SEGUNDA CÂMARA CÍVEL do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, em composição fracionária, por unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO, nos termos do voto do Relator. EMENTA: EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. MANDADO DE SEGURANÇA. LIMINAR INDEFERIDA POR FALTA DE DEMONSTRAÇÃO DO FUMUS BONI JURIS. DECISÃO CORRETA. AGRAVO DESPROVIDO.

0014 . Processo/Prot: 0327342-3/01 Agravo

. Protocolo: 2006/123492. Comarca: Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 327342-3 Apelação Cível. Apelante: Município de Londrina. Advogado: Regina Cristina Ferreira



de Lima Vieira. Apelado: Marcia Muller da Silva. Advogado: Maria Elizabeth Jacob. Rec. Adesivo: Marcia Muller da Silva. Advogado: Maria Elizabeth Jacob. Agravante: Município de Londrina. Advogado: Regina Cristina Ferreira de Lima Vieira. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Cezar de Oliveira. Relator Convocado: Juiz Conv. Francisco Luiz Macedo Junior. Nº Acórdão: 27830. Nº Livro: 598. Julgado em: 28/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por UNANIMIDADE de votos, em CONHECER do Agravo Inominado e NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo-se a decisão por seus próprios fundamentos, nos termos do voto do Relator. EMENTA: AGRAVO INOMINADO. ART. 557, § 1º DO CPC. DECISÃO MONOCRÁTICA DO RELATOR, PROFERIDA COM BASE NO ART. 557 DO CPC. POSSIBILIDADE. DECISÃO EM CONSONÂNCIA COM O ENTENDIMENTO DESTES TRIBUNAL. PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO. NÃO CABIMENTO. ALEGADA FALTA DE DOCUMENTOS SOBRE O PAGAMENTO DA TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. DESNECESSIDADE DA JUNTADA DE RECIBOS NESTA FASE PROCESSUAL. QUANTUM QUE SERÁ APURADO EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

0015 . Processo/Prot: 0376274-1 Reexame Necessário

. Protocolo: 2006/165289. Comarca: Maringá. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 2002.00000495 Mandado de Segurança. Remetente: Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Maringá. Autor: Águia Distribuidora de Petróleo Ltda.. Advogado: Cleverson Marcel Colombo. Réu: Estado do Paraná. Advogado: Marcos André da Cunha. Réu: Delegado da Receita Estadual de Maringá, Chefe da Agência de Rendas da Delegacia Regional da Receita Estadual de Maringá. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Valter Ressel. Revisor: Des. Antônio Renato Strapasson. Relator Convocado: Juiz Conv. Pericles Bellusci de Batista Pereira. Nº Acórdão: 27831. Nº Livro: 598. Julgado em: 28/11/2006

DECISÃO: Acordam os Julgadores que integram a Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, MANTER A SENTENÇA EM GRAU DE REEXAME, nos termos do voto do Relator. EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. RETENÇÃO DE BLOCOS DE NOTAS FISCAIS PELA AUTORIDADE COATORA (CHEFE DE AGÊNCIA DE RENDAS DO FISCO ESTADUAL) A PRETEXTO DA EXISTÊNCIA DE DÉBITO FISCAL DA IMPETRANTE (ICMS). ORDEM CONCEDIDA EM PRIMEIRO GRAU. AUSÊNCIA DE RECURSO VOLUNTÁRIO. Consoante pacificado no âmbito deste Tribunal, a negativa do fisco em conceder autorização para emissão ou extração de blocos de notas fiscais, bem assim, como no caso, a retenção dos "blocos" já emitidos, constitui-se em ato abusivo e ilegal, por afrontar o livre exercício da livre iniciativa econômica, previsto na CF/88 (art. 170, parágrafo único), considerando que a Fazenda Pública dispõe de meios legais para cobrar tributos devidos, como a execução fiscal. SENTENÇA MANTIDA EM REEXAME.

0016 . Processo/Prot: 0377716-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/171876. Comarca: Palotina. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2004.00000458 Embargos a Execução. Apelante: Amacol - Alcino Materiais de Construção Ltda. Advogado: Celso Nobuyuki Yokota. Apelado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Carolina Lucena Schussel. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Valter Ressel. Revisor: Des. Antônio Renato Strapasson. Relator Convocado: Juiz Conv. Pericles Bellusci de Batista Pereira. Nº Acórdão: 27832. Nº Livro: 598. Julgado em: 28/11/2006

DECISÃO: Acordam os Julgadores que integram a Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO, nos termos do voto do Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO FISCAL. ICMS. EMBARGOS JULGADOS IMPROCEDENTES. RECURSO DA EMBARGANTE. 1. NULIDADE DA CDA: o demonstrativo de cálculo anexo a CDA supre as exigências a que se referem os artigos 2º, § 5º, da LEF, e 202 do CTN. A Apelante pôde exercer amplamente sua defesa na via dos embargos, razão pela qual não se pode cogitar da declaração da nulidade da CDA. MANUTENÇÃO 2. JUROS DE MORA: Os juros devem incidir somente a partir do mês seguinte ao lançamento. REFORMA 3. COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA MUNICIPAL: não há que se falar em tributo de competência municipal, primeiro porque a Apelante não apresentou nenhum documento hábil a comprovar a prestação de serviços de transporte e, de consequência, a origem da receita e segundo, porque sequer efetuou com regularidade os recolhimentos de ISS. MANUTENÇÃO 4. MULTA: A multa foi imposta em conformidade com o que prevê a legislação pertinente e não tem caráter confiscatório, mas sim punitivo em razão da inadimplência do contribuinte. MANUTENÇÃO 5. TAXA SELIC: Sua adoção não encontra óbice no § 1º do art. 161 do CTN, que é expresso ao ressaltar a possibilidade de incidência de juros diversos de 1,0% em havendo lei dispondo o contrário. No caso do Paraná, a Lei 11.580/96, relativa ao ICMS, adota expressamente referida taxa (art. 38). Todavia, porque se trata de taxa mista, também composta de fator de correção, não pode ser cumulada com qualquer índice de atualização do débito. REFORMA APELAÇÃO PARCIALMENTE PROVIDA.

0017 . Processo/Prot: 0168025-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2004/190297. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2004.00042068 Embargos a Execução. Apelante: Guanabara Indústrias Químicas Ltda. Advogado: Marcelo Ricardo de Souza Marcelino, Alexandra Fistarol, Charles Miguel dos Santos

Tavares. Apelado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: André Renato Miranda Andrade, Christianne Regina Leandro Posfaldo, Adriana Mikrut Ribeiro de Godoy, Cynthia Garcez Rabello, Carlos Augusto Antunes. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Prestes Mattar. Relator Convocado: Juiza Conv. Lenice Bodstein. Revisor: Des. Lauro Laertes de Oliveira. Nº Acórdão: 27833. Nº Livro: 598. Julgado em: 28/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Primeira Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS A EXECUÇÃO. AUTOS DE EXECUTIVO FISCAL. - PRESSUPOSTO PROCESSUAL DE ADMISSIBILIDADE. FORMALIDADE. RAZÕES DE APELAÇÃO CÓPIA DA PETIÇÃO INICIAL. INADMISSIBILIDADE. RECURSO NÃO CONHECIDO. 1. Não se conhece apelação que se limita "(...) a reproduzir "ipsis literis" a petição inicial, não faz qualquer menção ao decidido na sentença, abstendo-se de impugnar o fundamento que embasou a improcedência do pedido". (STJ-1ª Turma, Resp 553.242-BA, rel. Min., Luiz Fux, julgamento 09/12/2003, negaram provimento, v.u., DJU 09/02/2004, p. 133).

0018 . Processo/Prot: 0327450-0/01 Agravo

. Protocolo: 2006/127841. Comarca: Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 327450-0 Apelação Cível. Apelante: Município de Londrina. Advogado: Ana Lúcia Bohmann, Carlos Roberto Scalassara. Apelado: Regina Aparecida Candido. Advogado: Maria Elizabeth Jacob. Rec. Adesivo: Regina Aparecida Candido. Advogado: Maria Elizabeth Jacob. Agravante: Município de Londrina. Advogado: Ana Lúcia Bohmann. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Cezar de Oliveira. Relator Convocado: Juiz Conv. Francisco Luiz Macedo Junior. Nº Acórdão: 27834. Nº Livro: 598. Julgado em: 28/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por UNANIMIDADE de votos, em CONHECER do Agravo Inominado e NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo-se a decisão por seus próprios fundamentos, nos termos do voto do Relator. EMENTA: AGRAVO INOMINADO. ART. 557, § 1º DO CPC. DECISÃO MONOCRÁTICA DO RELATOR, PROFERIDA COM BASE NO ART. 557 DO CPC. POSSIBILIDADE. DECISÃO EM CONSONÂNCIA COM O ENTENDIMENTO DESTES TRIBUNAL. PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO. NÃO CABIMENTO. ALEGADA FALTA DE DOCUMENTOS SOBRE O PAGAMENTO DA TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. DESNECESSIDADE DA JUNTADA DE RECIBOS NESTA FASE PROCESSUAL. QUANTUM QUE SERÁ APURADO EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

0019 . Processo/Prot: 0360118-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/96258. Comarca: Foro Regional de Almirante Tamandaré da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2003.00001106 Declaratória. Apelante: Assis José dos Santos. Advogado: Alesandro Marcelo Moro Rebóli. Apelado: Município de Campo Magro. Advogado: Patrícia Tomazeli. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Valter Ressel. Revisor: Des. Antônio Renato Strapasson. Relator Convocado: Juiz Conv. Pericles Bellusci de Batista Pereira. Nº Acórdão: 27835. Nº Livro: 598. Julgado em: 28/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Julgadores que compõem a Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, em composição fracionária, por unanimidade de votos, em DAR PROVIMENTO AO RECURSO e desde logo JULGAR PROCEDENTE A AÇÃO, nos termos do voto do Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE ILEGALIDADE DE COBRANÇA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO POR SUPPOSTO ABANDONO DA CAUSA PELO AUTOR. FATO INOCORRENTE. SENTENÇA CASSADA. COM APECIAÇÃO DE MÉRITO DESDE LOGO PELO TRIBUNAL (CPC, ART. 515, § 3º). 1. DA EXTINÇÃO DO PROCESSO: O fato de o autor não se manifestar sobre a contestação não significa que perdeu o interesse na demanda, abandonando o processo. Aliás, só em casos excepcionais cabe intimar o autor para se manifestar sobre a resposta, o que nem era a hipótese dos autos. Por outro lado, o não pagamento de eventuais custas também não caracteriza abandono do processo se isso não impedir seu curso normal e a prolação da sentença. No caso, ainda, o autor goza dos benefícios da gratuidade. SENTENÇA CASSADA. 2. DA ILEGALIDADE DA TIP: É pacífico o entendimento de que a taxa de iluminação pública - TIP, cobrada antes do advento da EC 39/2002, é considerada indevida, por não encontrar apoio constitucional (Súmula 670, STF). De consequência, possível a repetição dos valores pagos, observado o prazo prescricional. 3. DA PROVA DO PAGAMENTO INDEVIDO: Para o ajuizamento e procedência da ação de repetição dos valores pagos indevidamente a título de Taxa de Iluminação Pública não é necessária a juntada de todos os comprovantes dos pagamentos desde logo com a inicial, basta a juntada de uma fatura mensal (como ocorreu no caso) relativa ao período da restituição (ela contém o histórico dos pagamentos dos doze meses imediatamente anteriores), podendo ficar a apuração do valor total a ser repetido para posterior liquidação por cálculo (art. 604 antigo e atual 475-B, do CPC). RECURSO PROVIDO. SENTENÇA CASSADA. MÉRITO DESDE LOGO APECIADO, COM A PROCEDÊNCIA DA AÇÃO E CONDENAÇÃO DO RÉU NOS ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA.

0020 . Processo/Prot: 0358849-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/89825. Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00000813 Repetição de Indébito. Apelante: Município de Londrina. Advogado: Marcia Nakaga-

wa Rampazzo. Apelado: Olimpio Francisco dos Santos. Advogado: Maria Elizabeth Jacob. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Valter Ressel. Revisor: Des. Antônio Renato Strapasson. Relator Convocado: Juiz Conv. Pericles Bellusci de Batista Pereira. Nº Acórdão: 27836. Nº Livro: 598. Julgado em: 28/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Julgadores que compõem a Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, em composição fracionária, por unanimidade de votos, em conhecer parcialmente o recurso e na parte conhecida, NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO, nos termos do voto do Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. REPETIÇÃO DE INDÉBITO JULGADA PROCEDENTE EM PARTE. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - TIP. APELAÇÃO - RÉU. 1) DA PROVA DO PAGAMENTO INDEVIDO. Para o ajuizamento e procedência da ação de repetição dos valores pagos indevidamente a título de Taxa de Iluminação Pública não é necessária a juntada de todos os comprovantes dos pagamentos desde logo com a inicial, basta a juntada de uma fatura mensal relativa ao período da restituição. (ela contém o histórico dos pagamentos dos doze meses imediatamente anteriores), podendo ficar a apuração do valor total a ser repetido para posterior liquidação por cálculo (art. 604 antigo e atual 475-B, do CPC). A prova decorre também da presunção de veracidade prevista no art. 302, do CPC (o autor afirmou que pagou e o réu não contestou) e da confirmação feita pela COPEL através do ofício e documento de fls. 54/56. MANUTENÇÃO. 2) DA ILEGALIDADE DA TIP. É pacífico o entendimento de que a taxa de iluminação pública - TIP, cobrada antes do advento da EC 39/2002, é considerada indevida, por não encontrar apoio constitucional (Súmula 670, STF). MANUTENÇÃO. 3) HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. Não se justifica insurgência do Apelante, uma vez que o valor dos honorários fixado em percentual sobre a condenação ficará abaixo da quantia costumeiramente estabelecida por este Tribunal nas ações de TIP. MANUTENÇÃO. RECURSO NÃO PROVIDO.

0021 . Processo/Prot: 0359605-2 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/117416. Comarca: Cambé. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2003.00000245 Execução Fiscal. Agravante: Reinaldo Passeri. Advogado: Alexandre Hauly Camargo. Agravado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Bernadete Gomes de Souza, Fabiola de Almeida Zanetti. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Valter Ressel. Nº Acórdão: 27837. Nº Livro: 598. Julgado em: 28/11/2006

DECISÃO: Acordam os julgadores integrantes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em DAR PROVIMENTO PARCIAL ao recurso, nos termos do voto do Relator. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL DE IPVA. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. CABIMENTO PARCIAL. 1. INCÊNDIO DO VEÍCULO: Alegação de perda total do veículo em incêndio ocorrido antes dos exercícios geradores do tributo, desacompanhada de prova. Matéria descabida em exceção de pré-executividade por necessitar de produção de provas. 2. PRESCRIÇÃO: Matéria cabível em exceção e declarada parcialmente no caso (1996 e 1997). 3. FALTA DE REQUISITO LEGAL NA INSCRIÇÃO E CDAs - NÚMERO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO: Inocorrência. idade por tratar-se de tributo lançado de ofício. 4. FALTA DE NOTIFICAÇÃO: Alegação que depende de prova, no caso. Descabimento em exceção. AGRAVO PROVIDO EM PARTE.

0022 . Processo/Prot: 0324183-2 Apelação Cível e Reexame Necessário

. Protocolo: 2005/162978. Comarca: Paranavaí. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00000370 Embargos a Execução. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Loriane Leislis Azevedo. Apelado: Valdemar Moras Delatorre. Advogado: Fabio Luis Franco. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Antônio Renato Strapasson. Relator: Des. Luiz Cezar de Oliveira. Nº Acórdão: 27838. Nº Livro: 598. Julgado em: 07/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Srs. Desembargadores integrantes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso de apelação, reformando a sentença em reexame necessário. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS À EXECUÇÃO - PRESCRIÇÃO - APLICABILIDADE DA SÚMULA 106 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - PROVIMENTO DO RECURSO E REFORMA DA SENTENÇA EM REEXAME NECESSÁRIO. Se a execução fiscal foi ajuizada dentro do prazo prescricional de cinco anos, não há que se falar em prescrição se a demora nos atos posteriores até a citação do devedor não puder ser imputada à Fazenda Pública, pois não pode haver prejuízo ao exequente pela morosidade das atribuições exclusivas da máquina judiciária.

0023 . Processo/Prot: 0351806-7/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2006/198141. Comarca: Cascavel. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 351806-7 Apelação Cível e Reexame Necessário. Apelante: Fazenda Pública do Município de Cascavel. Advogado: Ronaldo da Fonseca, Rui da Fonseca, Idione Teresinha Pizzato. Apelado: Edi Siliprandi, Olinda Siliprandi. Advogado: Juraci Antonio Bortolotto, Carlos Alberto Siliprandi. Apelante: Edi Siliprandi, Olinda Siliprandi. Advogado: Juraci Antonio Bortolotto, Carlos Alberto Siliprandi. Apelado: Fazenda Pública do Município de Cascavel. Advogado: Ronaldo da Fonseca, Rui da Fonseca, Idione Teresinha Pizzato. Embargante: Edi Siliprandi, Olinda Siliprandi. Advogado: Juraci Antonio Bortolotto, Carlos Alberto Siliprandi. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Antônio Renato Strapasson. Nº Acórdão: 27839. Nº Livro: 598. Julgado em: 31/10/2006

DECISÃO: ACORDAM os Srs. Desembargadores integrantes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento aos embargos. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO - INOCORRÊNCIA - CONVERSÃO DO JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA - POSSIBILIDADE - DECISÃO SUFICIENTEMENTE MOTIVADA - QUESTÕES, ENFIM, EMBORA SEM ENFRENTAMENTO DO MÉRITO, QUE A CÂMARA NÃO DEIXOU DE OBSERVAR - DESPROVIMENTO DO RECURSO.

0024 . Processo/Prot: 0356325-7/01 Agravo

. Protocolo: 2006/213885. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 356325-7 Apelação Cível. Apelante: Município de Paranaguá. Advogado: Lisienne do Rocio de Mello Maron, Raul da Gama e Silva Lück. Apelado: Banco Santander Meridional Sa. Advogado: Gustavo Masina, Claudio Merten. Agravante: Município de Paranaguá. Advogado: Lisienne do Rocio de Mello Maron. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Cezar de Oliveira. Relator Convocado: Juiz Conv. Pericles Bellusci de Batista Pereira. Nº Acórdão: 27840. Nº Livro: 598. Julgado em: 28/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao agravo, nos termos do voto do Relator. EMENTA: Agravo (art. 557, § 1º do CPC). Decisão do relator. Jurisprudência dominante deste Tribunal. Confirmação. Não provimento. Confirmado que a decisão do relator segue a posição predominante da jurisprudência do Tribunal, nos termos previstos no art. 557 do CPC, nega-se provimento ao agravo inominado.

0025 . Processo/Prot: 0357312-4/02 Agravo

. Protocolo: 2006/213206. Comarca: Irati. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0357312-4/01 Embargos de Declaração, 357312-4 Apelação Cível. Apelante: Município de Irati. Advogado: Silmar Ferreira Ditrich, Ulysses de Mattos. Apelado: Osineide Rodrigues. Advogado: Marcelo Gutervil, Mauriza de Jesus Ieger Gruba. Agravante: Município de Irati. Advogado: Silmar Ferreira Ditrich. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Antônio Renato Strapasson. Relator Convocado: Juiz Conv. Pericles Bellusci de Batista Pereira. Nº Acórdão: 27841. Nº Livro: 598. Julgado em: 28/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, impondo multa ao agravante. EMENTA: AGRAVO. DECISÃO ISOLADA DO RELATOR. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO. MINISTÉRIO PÚBLICO EM PRIMEIRO GRAU. AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO. INTERVENÇÃO EM SEDE RECURSAL. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO ÀS PARTES. NULIDADE PROCESSUAL NÃO CARACTERIZADA. MULTA. A intervenção do Promotor de Justiça em sede recursal, após o oferecimento das contra-razões, sem demonstração de prejuízo às partes, supre a participação do Ministério Público em primeira instância, razão pela qual não há que se falar em ocorrência de nulidade processual. No agravo inominado (art. 557, § 1º do CPC) o recorrente deve demonstrar que a jurisprudência dominante do Tribunal não é aquela afirmada pelo relator ou que ela contraria, no caso, a orientação de Tribunais Superiores, não servindo para tanto seu mero inconformismo com a decisão. Impõe-se a condenação do agravante ao pagamento de multa, pois que infundado o recurso. Agravo não provido, com imposição de multa.

0026 . Processo/Prot: 0357840-3/02 Agravo

. Protocolo: 2006/213217. Comarca: Irati. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0357840-3/01 Embargos de Declaração, 357840-3 Apelação Cível. Apelante: Município de Irati. Advogado: Silmar Ferreira Ditrich, Ulysses de Mattos. Apelado: José Leandro Ruteski. Advogado: Marcelo Gutervil, Mauriza de Jesus Ieger Gruba. Agravante: Município de Irati. Advogado: Silmar Ferreira Ditrich. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira. Relator Convocado: Juiz Conv. Pericles Bellusci de Batista Pereira. Nº Acórdão: 27842. Nº Livro: 598. Julgado em: 28/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, impondo multa ao agravante. EMENTA: AGRAVO. DECISÃO ISOLADA DO RELATOR. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO. MINISTÉRIO PÚBLICO EM PRIMEIRO GRAU. AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO. INTERVENÇÃO EM SEDE RECURSAL. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO ÀS PARTES. NULIDADE PROCESSUAL NÃO CARACTERIZADA. MULTA. A intervenção do Promotor de Justiça em sede recursal, após o oferecimento das contra-razões, sem demonstração de prejuízo às partes, supre a participação do Ministério Público em primeira instância, razão pela qual não há que se falar em ocorrência de nulidade processual. No agravo inominado (art. 557, § 1º do CPC) o recorrente deve demonstrar que a jurisprudência dominante do Tribunal não é aquela afirmada pelo relator ou que ela contraria, no caso, a orientação de Tribunais Superiores, não servindo para tanto seu mero inconformismo com a decisão. Impõe-se a condenação do agravante ao pagamento de multa, pois que infundado o recurso. Agravo não provido, com imposição de multa.

0027 . Processo/Prot: 0357875-6/02 Agravo

. Protocolo: 2006/206850. Comarca: Irati. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0357875-6/01 Embargos de Declaração, 357875-6 Apelação Cível. Apelante: Município de Irati. Advogado: Silmar Ferreira Ditrich, Ulysses de Mattos. Apelado: Osmar Biranoski. Advogado: Marcelo Gutervil, Mauriza de Jesus Ieger Gruba. Agravante: Município de Irati. Advogado: Silmar Ferreira Ditrich. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cí-



vel. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira. Relator Convocado: Juiz Conv. Pericles Bellusci de Batista Pereira. Nº Acórdão: 27843. Nº Livro: 598. Julgado em: 28/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, impondo multa ao agravante. EMENTA: AGRAVO. DECISÃO ISOLADA DO RELATOR. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO. MINISTÉRIO PÚBLICO EM PRIMEIRO GRAU. AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO. INTERVENÇÃO EM SEDE RECURSAL. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO ÀS PARTES. NULIDADE PROCESSUAL NÃO CARACTERIZADA. MULTA. A intervenção do Promotor de Justiça em sede recursal, após o oferecimento das contra-razões, sem demonstração de prejuízo às partes, supre a participação do Ministério Público em primeira instância, razão pela qual não há que se falar em ocorrência de nulidade processual. No agravo inominado (art. 557, § 1º do CPC) o recorrente deve demonstrar que a jurisprudência dominante do Tribunal não é aquela afirmada pelo relator ou que ela contraria, no caso, a orientação de Tribunais Superiores, não servindo para tanto seu mero inconformismo com a decisão. Impõe-se a condenação do agravante ao pagamento de multa, pois que infundado o recurso. Agravo não provido, com imposição de multa.

0028 . Processo/Prot: 0355825-8/02 Agravo

. Protocolo: 2006/206847. Comarca: Irati. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0355825-8/01 Embargos de Declaração, 355825-8 Apelação Cível. Apelante: José Carlos Martins. Advogado: Marcelo Gutervil. Apelado: Município de Irati. Advogado: Silmar Ferreira Ditrich. Apelante: Município de Irati. Advogado: Silmar Ferreira Ditrich. Apelado: José Carlos Martins. Advogado: Marcelo Gutervil. Agravante: Município de Irati. Advogado: Silmar Ferreira Ditrich. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira. Relator Convocado: Juiz Conv. Pericles Bellusci de Batista Pereira. Nº Acórdão: 27844. Nº Livro: 598. Julgado em: 28/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, impondo multa ao agravante. EMENTA: AGRAVO. DECISÃO ISOLADA DO RELATOR. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO. MINISTÉRIO PÚBLICO EM PRIMEIRO GRAU. AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO. INTERVENÇÃO EM SEDE RECURSAL. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO ÀS PARTES. NULIDADE PROCESSUAL NÃO CARACTERIZADA. MULTA. A intervenção do Promotor de Justiça em sede recursal, após o oferecimento das contra-razões, sem demonstração de prejuízo às partes, supre a participação do Ministério Público em primeira instância, razão pela qual não há que se falar em ocorrência de nulidade processual. No agravo inominado (art. 557, § 1º do CPC) o recorrente deve demonstrar que a jurisprudência dominante do Tribunal não é aquela afirmada pelo relator ou que ela contraria, no caso, a orientação de Tribunais Superiores, não servindo para tanto seu mero inconformismo com a decisão. Impõe-se a condenação do agravante ao pagamento de multa, pois que infundado o recurso. Agravo não provido, com imposição de multa.

0029 . Processo/Prot: 0381016-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/192712. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2003.00002461 Embargos a Execução. Apelante: Denir Guandalini. Advogado: Rodrigo da Rocha Rosa. Apelado: Município de Curitiba. Advogado: Eros Sowinski. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Cezar de Oliveira. Relator Convocado: Juiz Conv. Pericles Bellusci de Batista Pereira. Revisor: Des. Lauro Laertes de Oliveira. Nº Acórdão: 27845. Nº Livro: 598. Julgado em: 28/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL - IPTU/2000 - LEI COMPLEMENTAR Nº 28/99 - PROGRESSIVIDADE INEXISTENTE - VÁLIDA LIMITAÇÃO DE VALORES - AUSÊNCIA DE COBRANÇA DAS TAXAS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA DE VIAS PÚBLICAS, ILUMINAÇÃO PÚBLICA E COLETA DE LIXO - CUMULAÇÃO DA TAXA SELIC COM JUROS E/OU CORREÇÃO MONETÁRIA - FATO NÃO DEMONSTRADO. A Lei Complementar nº 28/99, do Município de Curitiba, não implanta, nem disfarça, anterior vício de progressividade na aplicação das alíquotas do IPTU, sendo válida a limitação nela prevista, que utiliza como base em cálculo valores pagos em ano anterior. Tal diploma legal prevê alíquota única de 3%, com limitação em favor dos contribuintes, razão pela qual é legítima sua aplicação, sem que a utilização dos valores pagos anteriormente a título de taxas para o cálculo da limitação implique na efetivação de tais tributos. A taxa de coleta de lixo remunera um serviço que reúne as características de divisibilidade e especificidade, razão pela qual é constitucional e legal sua cobrança, embora, para o caso, não tenha sido demonstrada sua exigência. Sem que a embargante tenha demonstrado a ilegal prática de se cumular a taxa Selic com outro indexador monetário e/ou juros, correta a sentença que afastou a pretensão. Apelação não provida.

0030 . Processo/Prot: 0356072-1/01 Agravo

. Protocolo: 2006/231726. Comarca: Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 356072-1 Apelação Cível. Apelante: Município de Londrina. Advogado: Ana Lúcia Bohmann. Apelado: José Eduardo Dal Coli. Advogado: Maria Elizabeth Jacob. Agravante: Município de Londrina. Advogado: Ana Lúcia Bohmann. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira. Relator Convocado: Juiz Conv. Pe-

ricles Bellusci de Batista Pereira. Nº Acórdão: 27846. Nº Livro: 598. Julgado em: 28/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: AGRAVO. DECISÃO ISOLADA DO RELATOR. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. PROVA DE PAGAMENTO DO TRIBUTO. EXISTÊNCIA. Demonstrado o pagamento indevido de tributo, correta a decisão monocrática que seguiu orientação do Tribunal a respeito da ilegalidade da taxa de iluminação pública. Recurso não provido.

0031 . Processo/Prot: 0372690-9/01 Agravo

. Protocolo: 2006/217421. Comarca: Porecatu. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 372690-9 Apelação Cível. Apelante: Município de Porecatu. Advogado: Paulo dos Santos Silva. Apelado: Vitor Barbosa Neto. Advogado: José Vicente Ferreira. Agravante: Vitor Barbosa Neto. Advogado: José Vicente Ferreira. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Cezar de Oliveira. Relator Convocado: Juiz Conv. Pericles Bellusci de Batista Pereira. Nº Acórdão: 27847. Nº Livro: 598. Julgado em: 28/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: AGRAVO. DECISÃO ISOLADA DO RELATOR. APELAÇÃO CÍVEL. PEDIDO DE EXCLUSÃO DA CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. DECISÃO QUE CONCEDE A REDUÇÃO DO VALOR ARBITRADO. JULGAMENTO EXTRA PETITA. NÃO CONFIGURAÇÃO. Inexiste julgamento "extra petita" se a decisão, diante do pedido de exclusão da condenação da verba honorária, concede sua redução. Agravo não provido.

0032 . Processo/Prot: 0357943-9/02 Agravo

. Protocolo: 2006/206841. Comarca: Irati. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0357943-9/01 Embargos de Declaração, 357943-9 Apelação Cível. Apelante: Município de Irati. Advogado: Silmar Ferreira Ditrich, Ulysses de Mattos. Apelado: Maria Bernadete de Oliveira. Advogado: Marcelo Gutervil, Mauriza de Jesus Ieger Gruba. Agravante: Município de Irati. Advogado: Silmar Ferreira Ditrich. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Antônio Renato Strapasson. Relator Convocado: Juiz Conv. Pericles Bellusci de Batista Pereira. Nº Acórdão: 27848. Nº Livro: 598. Julgado em: 28/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, impondo multa ao agravante. EMENTA: AGRAVO. DECISÃO ISOLADA DO RELATOR. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO. MINISTÉRIO PÚBLICO EM PRIMEIRO GRAU. AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO. INTERVENÇÃO EM SEDE RECURSAL. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO ÀS PARTES. NULIDADE PROCESSUAL NÃO CARACTERIZADA. MULTA. A intervenção do Promotor de Justiça em sede recursal, após o oferecimento das contra-razões, sem demonstração de prejuízo às partes, supre a participação do Ministério Público em primeira instância, razão pela qual não há que se falar em ocorrência de nulidade processual. No agravo inominado (art. 557, § 1º do CPC) o recorrente deve demonstrar que a jurisprudência dominante do Tribunal não é aquela afirmada pelo relator ou que ela contraria, no caso, a orientação de Tribunais Superiores, não servindo para tanto seu mero inconformismo com a decisão. Impõe-se a condenação do agravante ao pagamento de multa, pois que infundado o recurso. Agravo não provido, com imposição de multa.

0033 . Processo/Prot: 0372668-7/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2006/229505. Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 372668-7 Apelação Cível. Apelante: Município de Londrina. Advogado: Cristiane Maria Haggi Favero, Ana Claudia Neves Rennó, Ana Lúcia Bohmann. Apelado: Maria Aparecida Pianessola Giocondo. Advogado: Carlos Frederico Viana Reis. Advogado: Vinicius da Silva Borba. Embargante: Maria Aparecida Pianessola Giocondo. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Antônio Renato Strapasson. Relator Convocado: Juiz Conv. Pericles Bellusci de Batista Pereira. Nº Acórdão: 27849. Nº Livro: 598. Julgado em: 28/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração, com imposição de multa, nos termos do voto do relator. EMENTA: Embargos de declaração. Omissão, obscuridade ou contradição. Inocorrência. Contrariedade. Não cabimento do recurso. Pré-questionamento. Desnecessidade. A contrariedade do acórdão com a tese de uma das partes não justifica a interposição de embargos de declaração, pois que, para a espécie, a lei exige contradição interna, obscuridade ou omissão, que no caso não se verificaram. O pré-questionamento se faz necessário somente quando a decisão embargada é omissa, obscura ou contraditória em relação matéria suscitada, o que não se verifica no presente caso. A tentativa de rediscussão de matéria já decidida evidencia o caráter protelatório dos embargos de declaração, razão pela qual impõe-se ao embargante o pagamento de multa ao embargado na quantia de 1% sobre o valor da causa. Embargos rejeitados, com imposição de multa.

0034 . Processo/Prot: 0364753-6 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/138393. Comarca: Cascavel. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00000530 Medida Cautelar. Agravante: Nova Cascavel Distribuidora de Alimentos e Embalagens Ltda, Grupo Nova Indústria e Comércio de Embalagens

Ltda, Sérgio Antônio Terres. Advogado: Bruno Luis Marques Hapner, Paulo Roberto Marques Hapner. Agravado: Estado do Paraná. Advogado: Sérgio Simão Dias, Alexandre Barbosa da Silva, Rafael Augusto Silva Domingues. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Cezar de Oliveira. Relator Convocado: Juiz Conv. Pericles Bellusci de Batista Pereira. Nº Acórdão: 27850. Nº Livro: 598. Julgado em: 28/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os julgadores integrantes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - MEDIDA CAUTELAR FISCAL - INDISPONIBILIDADE DE BENS - DESNECESSIDADE DE PRÉVIA CONSTITUIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO. DESDE QUE DEMONSTRADA TENTATIVA DO DEVEDOR DE PÔR SEUS BENS EM NOME DE TERCEIROS OU ALIENÁ-LOS SEM PROCEDER À DEVIDA COMUNICAÇÃO AO ÓRGÃO DA FAZENDA PÚBLICA COMPETENTE, QUANDO EXIGÍVEL EM VIRTUDE DE LEI - HIPÓTESES DEMONSTRADAS NOS AUTOS - RESPONSABILIZAÇÃO DO SÓCIO-GERENTE - DESATIVACÃO DE EMPRESA SEM LIQUIDAÇÃO DE SEU PASSIVO - PERMISSÃO LEGAL DE SUBSTITUIÇÃO DE GARANTIA - INDEMONSTRADA OFENSA A QUALQUER LIBERDADE INDIVIDUAL - DECISÃO AGRAVADA DEVIDAMENTE FUNDAMENTADA NA PROVA - AGRAVO DESPROVIDO.

0035 . Processo/Prot: 0346442-0/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2006/225893. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 346442-0 Apelação Cível. Apelante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Júlio Cesar Ribas Boeng, Leticia Ferreira da Silva. Apelante: Massa Falida de Supermercado Flatel Ltda. Advogado: Paulo Vinicius de Barros Martins Junior. Apelado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Júlio Cesar Ribas Boeng, Leticia Ferreira da Silva. Apelado: Massa Falida de Supermercado Flatel Ltda. Advogado: Paulo Vinicius de Barros Martins Junior. Embargante: Massa Falida de Supermercado Flatel Ltda. Advogado: Paulo Vinicius de Barros Martins Junior. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Valter Ressel. Relator Convocado: Juiz Conv. Pericles Bellusci de Batista Pereira. Nº Acórdão: 27851. Nº Livro: 598. Julgado em: 28/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração, com imposição de multa, nos termos do voto do relator. EMENTA: Embargos de declaração. Omissão, obscuridade ou contradição. Inocorrência. Matéria não alegada no apelo. Recurso Protelatório. Multa. Inexiste vício capaz de ser suprido por embargos de declaração no acórdão que não decidiu sobre tema não mencionado no apelo. Nesta indevida inovação nota-se que a omissão ocorreu no apelo. Embargos rejeitados, com imposição de multa.

0036 . Processo/Prot: 0357229-4/02 Agravo

. Protocolo: 2006/213202. Comarca: Irati. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0357229-4/01 Embargos de Declaração, 357229-4 Apelação Cível. Apelante: Município de Irati. Advogado: Silmar Ferreira Ditrich, Ulysses de Mattos. Apelado: Sérgio Batista dos Santos. Advogado: Marcelo Gutervil, Mauriza de Jesus Ieger Gruba. Agravante: Município de Irati. Advogado: Silmar Ferreira Ditrich. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Antônio Renato Strapasson. Relator Convocado: Juiz Conv. Pericles Bellusci de Batista Pereira. Nº Acórdão: 27852. Nº Livro: 598. Julgado em: 28/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, impondo multa ao agravante. EMENTA: AGRAVO. DECISÃO ISOLADA DO RELATOR. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO. MINISTÉRIO PÚBLICO EM PRIMEIRO GRAU. AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO. INTERVENÇÃO EM SEDE RECURSAL. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO ÀS PARTES. NULIDADE PROCESSUAL NÃO CARACTERIZADA. MULTA. A intervenção do Promotor de Justiça em sede recursal, após o oferecimento das contra-razões, sem demonstração de prejuízo às partes, supre a participação do Ministério Público em primeira instância, razão pela qual não há que se falar em ocorrência de nulidade processual. No agravo inominado (art. 557, § 1º do CPC) o recorrente deve demonstrar que a jurisprudência dominante do Tribunal não é aquela afirmada pelo relator ou que ela contraria, no caso, a orientação de Tribunais Superiores, não servindo para tanto seu mero inconformismo com a decisão. Impõe-se a condenação do agravante ao pagamento de multa, pois que infundado o recurso. Agravo não provido, com imposição de multa.

0037 . Processo/Prot: 0362348-7/01 Agravo

. Protocolo: 2006/207109. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 362348-7 Apelação Cível. Apelante: Município de Paranaguá. Advogado: Lisienne do Rocio de Mello Maron, Raul da Gama e Silva Lück. Apelado: Banco Santander Meridional Sa. Advogado: James Marques Machado. Agravante: Município de Paranaguá. Advogado: Lisienne do Rocio de Mello Maron. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Cezar de Oliveira. Relator Convocado: Juiz Conv. Pericles Bellusci de Batista Pereira. Nº Acórdão: 27853. Nº Livro: 598. Julgado em: 28/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao agravo, nos termos do voto do relator. EMENTA: Agravo (art. 557, § 1º do CPC). Decisão do relator. Jurisprudência dominante deste Tribunal.

Confirmação. Não provimento. Confirmado que a decisão do relator segue a posição predominante da jurisprudência do Tribunal, nos termos previstos no art. 557 do CPC, nega-se provimento ao agravo inominado.

0038 . Processo/Prot: 0355463-8/01 Agravo

. Protocolo: 2006/207114. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 355463-8 Apelação Cível. Apelante: Município de Paranaguá. Advogado: Lisienne do Rocio de Mello Maron, Raul da Gama e Silva Lück. Apelado: Banco Santander Meridional Sa. Advogado: Claudio Merten, Gustavo Masina. Agravante: Município de Paranaguá. Advogado: Lisienne do Rocio de Mello Maron. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Cezar de Oliveira. Relator Convocado: Juiz Conv. Pericles Bellusci de Batista Pereira. Nº Acórdão: 27854. Nº Livro: 598. Julgado em: 28/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao agravo, nos termos do voto do relator. EMENTA: Agravo (art. 557, § 1º do CPC). Decisão do relator. Jurisprudência dominante deste Tribunal. Confirmação. Não provimento. Confirmado que a decisão do relator segue a posição predominante da jurisprudência do Tribunal, nos termos previstos no art. 557 do CPC, nega-se provimento ao agravo inominado.

0039 . Processo/Prot: 0363139-2/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2006/202503. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 363139-2 Apelação Cível e Reexame Necessario. Apelante: Município de Curitiba. Advogado: Simone Kohler. Apelado: Concorde Administradora de Bens Ltda. Advogado: Rodrigo da Rocha Rosa. Embargante: Concorde Administradora de Bens Ltda. Advogado: Rodrigo da Rocha Rosa. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Antônio Renato Strapasson. Nº Acórdão: 27855. Nº Livro: 598. Julgado em: 31/10/2006

DECISÃO: ACORDAM os Srs. Desembargadores integrantes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao recurso, nos termos postos. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - FALTA DE MENÇÃO DA LEI QUE INSPIROU A ALÍQUOTA DE IPTU FIXADA PELO ACÓRDÃO EMBARGADO - OMISSÃO - OCORRÊNCIA - DEMAIS VÍCIOS APONTADOS - INEXISTÊNCIA - TENTATIVA DE REDISCUSSÃO DA MATÉRIA - IMPOSSIBILIDADE - PARCIAL PROVIMENTO DO RECURSO.

0040 . Processo/Prot: 0355436-1/02 Agravo

. Protocolo: 2006/206859. Comarca: Irati. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0355436-1/01 Embargos de Declaração, 355436-1 Apelação Cível. Apelante: Município de Irati. Advogado: Silmar Ferreira Ditrich. Apelado: Leocadia Pioski. Advogado: Marcelo Gutervil. Agravante: Município de Irati. Advogado: Silmar Ferreira Ditrich. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira. Nº Acórdão: 27856. Nº Livro: 598. Julgado em: 28/11/2006

DECISÃO: Acordam os julgadores integrantes da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso. EMENTA: AGRAVO INTERNO - DECISÃO DO RELATOR QUE DEU PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - DECISÃO FUNDAMENTADA NA JURISPRUDÊNCIA E NA DOCTRINA - DESNECESSIDADE DE INTERVENÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO NO PRIMEIRO GRAU - INEXISTÊNCIA DE NULIDADE - REQUISITOS DO ART. 557 DO CPC CARACTERIZADOS - RECURSO DESPROVIDO.

0041 . Processo/Prot: 0372652-9/01 Agravo

. Protocolo: 2006/205935. Comarca: Porecatu. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 372652-9 Apelação Cível. Apelante: Município de Porecatu. Advogado: Paulo dos Santos Silva. Apelado: Joana Alves de Oliveira (maior de 60 anos). Advogado: José Vicente Ferreira. Agravante: Joana Alves de Oliveira (maior de 60 anos). Advogado: José Vicente Ferreira. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira. Nº Acórdão: 27857. Nº Livro: 598. Julgado em: 28/11/2006

DECISÃO: Acordam os julgadores integrantes da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, não conhecer do recurso. EMENTA: AGRAVO INTERNO - DECISÃO DO RELATOR QUE DEU PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DE APELAÇÃO - INTEMPESTIVIDADE RECONHECIDA - NÃO SE APLICA O PRAZO DE CARÊNCIA DE 3 (TRÊS) DIAS ÚTEIS PREVISTO NO ITEM 2.9.8.1 DO CÓDIGO DE NORMAS DA CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA NESTA ESFERA RECURSAL - RECURSO NÃO CONHECIDO. Não se aplica o prazo de carência de 3 (três) dias úteis em segundo grau de jurisdição, ainda que o processo seja oriundo de Comarca do interior do Estado.

0042 . Processo/Prot: 0381593-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/197080. Comarca: Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2005.00000443 Execução Fiscal. Apelante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Fabiane Cristina Seniski Fagundes. Apelado: Indústria e Comércio de Máquinas Pneumáticas Fortez Ltda. Advogado: Sérgio Henrique Tedeschi, Robson Ochial Padilha. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Sílvio Dias. Nº Acórdão: 27858. Nº Livro: 598. Julgado em: 28/11/2006







Maia. Advogado: Marcelo Gutervil. Agravante: Município de Irati. Advogado: Silmar Ferreira Ditrich. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Valter Ressel. Nº Acórdão: 27874. Nº Livro: 599. Julgado em: 28/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os julgadores integrantes da SEGUNDA CÂMARA CÍVEL do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em NÃO CONHECER DO RECURSO, COM APLICAÇÃO DE MULTA, nos termos do voto do Relator. EMENTA: AGRAVO INOMINADO CONTRA ACORDÃO. RECURSO INADMISSÍVEL E INFUNDADO. MANIFESTO PROPÓSITO PROTELATÓRIO. RECURSO NÃO CONHECIDO, COM APLICAÇÃO DE MULTA (CPC, ART. 557, § 2º).

0060 . Processo/Prot: 0345459-1/02 Agravo

. Protocolo: 2006/215536. Comarca: Irati. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0345459-1/01 Embargos de Declaração, 345459-1 Apelação Cível. Apelante: Município de Irati. Advogado: Ulysses de Mattos, Silmar Ferreira Ditrich. Apelado: Dimas de Lara Freitas. Advogado: Marcelo Gutervil, Mauriza de Jesus Ieger Gruba. Agravante: Município de Irati. Advogado: Silmar Ferreira Ditrich. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Valter Ressel. Nº Acórdão: 27875. Nº Livro: 599. Julgado em: 28/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os julgadores integrantes da SEGUNDA CÂMARA CÍVEL do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em NÃO CONHECER DO RECURSO, COM APLICAÇÃO DE MULTA, nos termos do voto do Relator. EMENTA: AGRAVO INOMINADO CONTRA ACORDÃO. RECURSO INADMISSÍVEL E INFUNDADO. MANIFESTO PROPÓSITO PROTELATÓRIO. RECURSO NÃO CONHECIDO, COM APLICAÇÃO DE MULTA (CPC, ART. 557, § 2º).

0061 . Processo/Prot: 0343248-0/02 Agravo

. Protocolo: 2006/215517. Comarca: Irati. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0343248-0/01 Embargos de Declaração, 343248-0 Apelação Cível. Apelante: Município de Irati. Advogado: Silmar Ferreira Ditrich, Cesar Fernando Gaspar Fleischer. Apelado: Osiris Ogg. Advogado: Mauriza de Jesus Ieger Gruba, Marcelo Gutervil. Agravante: Município de Irati. Advogado: Silmar Ferreira Ditrich. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Valter Ressel. Nº Acórdão: 27876. Nº Livro: 599. Julgado em: 28/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os julgadores integrantes da SEGUNDA CÂMARA CÍVEL do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em NÃO CONHECER DO RECURSO, COM APLICAÇÃO DE MULTA, nos termos do voto do Relator. EMENTA: AGRAVO INOMINADO CONTRA ACORDÃO. RECURSO INADMISSÍVEL E INFUNDADO. MANIFESTO PROPÓSITO PROTELATÓRIO. RECURSO NÃO CONHECIDO, COM APLICAÇÃO DE MULTA (CPC, ART. 557, § 2º).

0062 . Processo/Prot: 0343743-0/02 Agravo

. Protocolo: 2006/215543. Comarca: Irati. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0343743-0/01 Embargos de Declaração, 343743-0 Apelação Cível. Apelante: Tereza Esculápio. Advogado: Marcelo Gutervil. Apelado: Município de Irati. Advogado: Silmar Ferreira Ditrich. Apelante: Município de Irati. Advogado: Silmar Ferreira Ditrich. Apelado: Tereza Esculápio. Advogado: Marcelo Gutervil. Agravante: Município de Irati. Advogado: Silmar Ferreira Ditrich. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Valter Ressel. Nº Acórdão: 27877. Nº Livro: 599. Julgado em: 28/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os julgadores integrantes da SEGUNDA CÂMARA CÍVEL do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em NÃO CONHECER DO RECURSO, COM APLICAÇÃO DE MULTA, nos termos do voto do Relator. EMENTA: AGRAVO INOMINADO CONTRA ACORDÃO. RECURSO INADMISSÍVEL E INFUNDADO. MANIFESTO PROPÓSITO PROTELATÓRIO. RECURSO NÃO CONHECIDO, COM APLICAÇÃO DE MULTA (CPC, ART. 557, § 2º).

0063 . Processo/Prot: 0343425-7/02 Agravo

. Protocolo: 2006/215541. Comarca: Irati. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0343425-7/01 Embargos de Declaração, 343425-7 Apelação Cível. Apelante: Município de Irati. Advogado: Silmar Ferreira Ditrich. Apelado: Adenir de Fátima Batista. Advogado: Marcelo Gutervil. Agravante: Município de Irati. Advogado: Silmar Ferreira Ditrich. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Valter Ressel. Nº Acórdão: 27878. Nº Livro: 599. Julgado em: 28/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os julgadores integrantes da SEGUNDA CÂMARA CÍVEL do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em NÃO CONHECER DO RECURSO, COM APLICAÇÃO DE MULTA, nos termos do voto do Relator. EMENTA: AGRAVO INOMINADO CONTRA ACORDÃO. RECURSO INADMISSÍVEL E INFUNDADO. MANIFESTO PROPÓSITO PROTELATÓRIO. RECURSO NÃO CONHECIDO, COM APLICAÇÃO DE MULTA (CPC, ART. 557, § 2º).

0064 . Processo/Prot: 0342917-6/02 Agravo

. Protocolo: 2006/215513. Comarca: Irati. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0342917-6/01 Embargos de Declaração, 342917-6 Apelação Cível. Apelante: Município de Irati. Advogado: Silmar Ferreira Ditrich, Cesar Fernando Gaspar Fleischer. Apelado: Inês Bernadete K. Temitski. Advogado: Mauriza de Jesus Ieger Gruba, Marcelo Gutervil. Agravante: Município de Irati. Advogado: Silmar Ferreira Ditrich. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Valter Ressel. Nº

Acórdão: 27879. Nº Livro: 599. Julgado em: 28/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os julgadores integrantes da SEGUNDA CÂMARA CÍVEL do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em NÃO CONHECER DO RECURSO, COM APLICAÇÃO DE MULTA, nos termos do voto do Relator. EMENTA: AGRAVO INOMINADO CONTRA ACORDÃO. RECURSO INADMISSÍVEL E INFUNDADO. MANIFESTO PROPÓSITO PROTELATÓRIO. RECURSO NÃO CONHECIDO, COM APLICAÇÃO DE MULTA (CPC, ART. 557, § 2º).

0065 . Processo/Prot: 0343344-7/02 Agravo

. Protocolo: 2006/215520. Comarca: Irati. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0343344-7/01 Embargos de Declaração, 343344-7 Apelação Cível. Apelante: Município de Irati. Advogado: Silmar Ferreira Ditrich. Apelado: Marilda do Rosario de Oliveira. Advogado: Marcelo Gutervil. Agravante: Município de Irati. Advogado: Silmar Ferreira Ditrich. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Valter Ressel. Nº Acórdão: 27880. Nº Livro: 599. Julgado em: 28/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os julgadores integrantes da SEGUNDA CÂMARA CÍVEL do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em NÃO CONHECER DO RECURSO, COM APLICAÇÃO DE MULTA, nos termos do voto do Relator. EMENTA: AGRAVO INOMINADO CONTRA ACORDÃO. RECURSO INADMISSÍVEL E INFUNDADO. MANIFESTO PROPÓSITO PROTELATÓRIO. RECURSO NÃO CONHECIDO, COM APLICAÇÃO DE MULTA (CPC, ART. 557, § 2º).

0066 . Processo/Prot: 0343387-2/02 Agravo

. Protocolo: 2006/215531. Comarca: Irati. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0343387-2/01 Embargos de Declaração, 343387-2 Apelação Cível. Apelante: Município de Irati. Advogado: Silmar Ferreira Ditrich. Apelado: Alvaro Cezar Crovador. Advogado: Marcelo Gutervil. Agravante: Município de Irati. Advogado: Silmar Ferreira Ditrich. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Valter Ressel. Nº Acórdão: 27881. Nº Livro: 599. Julgado em: 28/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os julgadores integrantes da SEGUNDA CÂMARA CÍVEL do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em NÃO CONHECER DO RECURSO, COM APLICAÇÃO DE MULTA, nos termos do voto do Relator. EMENTA: AGRAVO INOMINADO CONTRA ACORDÃO. RECURSO INADMISSÍVEL E INFUNDADO. MANIFESTO PROPÓSITO PROTELATÓRIO. RECURSO NÃO CONHECIDO, COM APLICAÇÃO DE MULTA (CPC, ART. 557, § 2º).

0067 . Processo/Prot: 0343069-9/02 Agravo

. Protocolo: 2006/215511. Comarca: Irati. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0343069-9/01 Embargos de Declaração, 343069-9 Apelação Cível. Apelante: Município de Irati. Advogado: Silmar Ferreira Ditrich. Apelado: José Fortunato Wisniewski. Advogado: Marcelo Gutervil. Agravante: Município de Irati. Advogado: Silmar Ferreira Ditrich. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Valter Ressel. Nº Acórdão: 27882. Nº Livro: 599. Julgado em: 28/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os julgadores integrantes da SEGUNDA CÂMARA CÍVEL do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em NÃO CONHECER DO RECURSO, COM APLICAÇÃO DE MULTA, nos termos do voto do Relator. EMENTA: AGRAVO INOMINADO CONTRA ACORDÃO. RECURSO INADMISSÍVEL E INFUNDADO. MANIFESTO PROPÓSITO PROTELATÓRIO. RECURSO NÃO CONHECIDO, COM APLICAÇÃO DE MULTA (CPC, ART. 557, § 2º).

0068 . Processo/Prot: 0345627-9/02 Agravo

. Protocolo: 2006/215512. Comarca: Irati. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0345627-9/01 Embargos de Declaração, 345627-9 Apelação Cível. Apelante: Município de Irati. Advogado: Silmar Ferreira Ditrich, Ulysses de Mattos. Apelado: Bento Brazílio da Rocha. Advogado: Marcelo Gutervil, Mauriza de Jesus Ieger Gruba. Agravante: Município de Irati. Advogado: Silmar Ferreira Ditrich. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Valter Ressel. Nº Acórdão: 27883. Nº Livro: 599. Julgado em: 28/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os julgadores integrantes da SEGUNDA CÂMARA CÍVEL do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em NÃO CONHECER DO RECURSO, COM APLICAÇÃO DE MULTA, nos termos do voto do Relator. EMENTA: AGRAVO INOMINADO CONTRA ACORDÃO. RECURSO INADMISSÍVEL E INFUNDADO. MANIFESTO PROPÓSITO PROTELATÓRIO. RECURSO NÃO CONHECIDO, COM APLICAÇÃO DE MULTA (CPC, ART. 557, § 2º).

0069 . Processo/Prot: 0343049-7/02 Agravo

. Protocolo: 2006/215544. Comarca: Irati. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0343049-7/01 Embargos de Declaração, 343049-7 Apelação Cível. Apelante: Município de Irati. Advogado: Silmar Ferreira Ditrich. Apelado: Joaquim dos Santos. Advogado: Marcelo Gutervil. Agravante: Município de Irati. Advogado: Silmar Ferreira Ditrich. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Valter Ressel. Nº Acórdão: 27884. Nº Livro: 599. Julgado em: 28/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os julgadores integrantes da SEGUNDA CÂMARA CÍVEL do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em NÃO CONHECER DO RECURSO, COM APLICAÇÃO DE MULTA, nos termos do voto do Relator. EMENTA: AGRAVO INOMINADO CONTRA

ACORDÃO. RECURSO INADMISSÍVEL E INFUNDADO. MANIFESTO PROPÓSITO PROTELATÓRIO. RECURSO NÃO CONHECIDO, COM APLICAÇÃO DE MULTA (CPC, ART. 557, § 2º).

0070 . Processo/Prot: 0343011-3/02 Agravo

. Protocolo: 2006/215522. Comarca: Irati. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0343011-3/01 Embargos de Declaração, 343011-3 Apelação Cível. Apelante: Município de Irati. Advogado: Silmar Ferreira Ditrich, Ulysses de Mattos. Apelado: Adalberto Klossowski. Advogado: Marcelo Gutervil. Agravante: Município de Irati. Advogado: Silmar Ferreira Ditrich. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Valter Ressel. Nº Acórdão: 27885. Nº Livro: 599. Julgado em: 28/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os julgadores integrantes da SEGUNDA CÂMARA CÍVEL do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em NÃO CONHECER DO RECURSO, COM APLICAÇÃO DE MULTA, nos termos do voto do Relator. EMENTA: AGRAVO INOMINADO CONTRA ACORDÃO. RECURSO INADMISSÍVEL E INFUNDADO. MANIFESTO PROPÓSITO PROTELATÓRIO. RECURSO NÃO CONHECIDO, COM APLICAÇÃO DE MULTA (CPC, ART. 557, § 2º).

0071 . Processo/Prot: 0343106-7/02 Agravo

. Protocolo: 2006/215551. Comarca: Irati. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0343106-7/01 Embargos de Declaração, 343106-7 Apelação Cível. Apelante: Município de Irati. Advogado: Silmar Ferreira Ditrich. Apelado: Emilia Neves. Advogado: Marcelo Gutervil. Agravante: Município de Irati. Advogado: Silmar Ferreira Ditrich. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Valter Ressel. Nº Acórdão: 27886. Nº Livro: 599. Julgado em: 28/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os julgadores integrantes da SEGUNDA CÂMARA CÍVEL do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em NÃO CONHECER DO RECURSO, COM APLICAÇÃO DE MULTA, nos termos do voto do Relator. EMENTA: AGRAVO INOMINADO CONTRA ACORDÃO. RECURSO INADMISSÍVEL E INFUNDADO. MANIFESTO PROPÓSITO PROTELATÓRIO. RECURSO NÃO CONHECIDO, COM APLICAÇÃO DE MULTA (CPC, ART. 557, § 2º).

0072 . Processo/Prot: 0343453-1/02 Agravo

. Protocolo: 2006/215542. Comarca: Irati. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0343453-1/01 Embargos de Declaração, 343453-1 Apelação Cível. Apelante: Município de Irati. Advogado: Silmar Ferreira Ditrich. Apelado: Olga Alves de Bomfim, Hilda Maria Chimel, Acir Rodrigues Pedrosa, Miguel Domingues, José Rodrigues de Almeida. Advogado: Marcelo Gutervil. Agravante: Município de Irati. Advogado: Silmar Ferreira Ditrich. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Valter Ressel. Nº Acórdão: 27887. Nº Livro: 599. Julgado em: 28/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os julgadores integrantes da SEGUNDA CÂMARA CÍVEL do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em NÃO CONHECER DO RECURSO, COM APLICAÇÃO DE MULTA, nos termos do voto do Relator. EMENTA: AGRAVO INOMINADO CONTRA ACORDÃO. RECURSO INADMISSÍVEL E INFUNDADO. MANIFESTO PROPÓSITO PROTELATÓRIO. RECURSO NÃO CONHECIDO, COM APLICAÇÃO DE MULTA (CPC, ART. 557, § 2º).

0073 . Processo/Prot: 0343098-0/02 Agravo

. Protocolo: 2006/215558. Comarca: Irati. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0343098-0/01 Embargos de Declaração, 343098-0 Apelação Cível. Apelante: Município de Irati. Advogado: Silmar Ferreira Ditrich. Apelado: Genilson de Quadros. Advogado: Marcelo Gutervil. Agravante: Município de Irati. Advogado: Silmar Ferreira Ditrich. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Valter Ressel. Nº Acórdão: 27888. Nº Livro: 599. Julgado em: 28/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os julgadores integrantes da SEGUNDA CÂMARA CÍVEL do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em NÃO CONHECER DO RECURSO, COM APLICAÇÃO DE MULTA, nos termos do voto do Relator. EMENTA: AGRAVO INOMINADO CONTRA ACORDÃO. RECURSO INADMISSÍVEL E INFUNDADO. MANIFESTO PROPÓSITO PROTELATÓRIO. RECURSO NÃO CONHECIDO, COM APLICAÇÃO DE MULTA (CPC, ART. 557, § 2º).

0074 . Processo/Prot: 0343667-5/02 Agravo

. Protocolo: 2006/215546. Comarca: Irati. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0343667-5/01 Embargos de Declaração, 343667-5 Apelação Cível. Apelante: Município de Irati. Advogado: Silmar Ferreira Ditrich. Apelado: Lucia Maria Golenia. Advogado: Marcelo Gutervil. Agravante: Município de Irati. Advogado: Silmar Ferreira Ditrich. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Valter Ressel. Nº Acórdão: 27889. Nº Livro: 599. Julgado em: 28/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os julgadores integrantes da SEGUNDA CÂMARA CÍVEL do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em NÃO CONHECER DO RECURSO, COM APLICAÇÃO DE MULTA, nos termos do voto do Relator. EMENTA: AGRAVO INOMINADO CONTRA ACORDÃO. RECURSO INADMISSÍVEL E INFUNDADO. MANIFESTO PROPÓSITO PROTELATÓRIO. RECURSO NÃO CONHECIDO, COM APLICAÇÃO DE MULTA (CPC, ART. 557, § 2º).

0075 . Processo/Prot: 0366061-1 Apelação Cível e Reexame Necessário

. Protocolo: 2006/118127. Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00000524 Repetição de Indébito. Apelante: Município de Londrina. Advogado: Regina Cristina Ferreira de Lima Vieira. Apelado: Jair Trindade da Silva. Advogado: Maria Elizabeth Jacob. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Valter Ressel. Revisor: Des. Antônio Renato Strapasson. Revisor Convocado: Juiz Conv. Pericles Bellusci de Batista Pereira. Nº Acórdão: 27890. Nº Livro: 599. Julgado em: 28/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Julgadores que compõem a Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, em composição fracionária, por unanimidade de votos, em DAR PROVIMENTO PARCIAL À APELAÇÃO e NÃO CONHECER DO REEXAME NECESSÁRIO, nos termos do voto do Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. REPETIÇÃO DE INDÉBITO JULGADA PROCEDENTE. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - TIP. APELAÇÃO - RÉU. 1) DA PROVA DO PAGAMENTO INDEVIDO. Para o ajuizamento e procedência da ação de repetição dos valores pagos indevidamente a título de Taxa de Iluminação Pública não é necessária a juntada de todos os comprovantes dos pagamentos desde logo com a inicial, basta a juntada de uma fatura mensal relativa ao período da restituição, (ela contém o histórico dos pagamentos dos doze meses imediatamente anteriores), podendo ficar a apuração do valor total a ser repetido para posterior liquidação por cálculo (art. 604 antigo e atual 475-B, do CPC). MANUTENÇÃO. 2) DA ILEGALIDADE DA TIP. É pacífico o entendimento de que a taxa de iluminação pública - TIP, cobrada antes do advento da EC 39/2002, é considerada indevida, por não encontrar apoio constitucional (Súmula 670, STF). MANUTENÇÃO. 3) DA PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. Considerando que o direito a restituição do indébito se extingue em 05 anos contados do efetivo pagamento do tributo (arts. 156, I, 165, I, e 168, I, do CTN), é de se reconhecer a prescrição dos valores pagos a título de taxa de iluminação pública anteriores aos cinco anos do ajuizamento da ação. PROVIMENTO 4) DO RECONHECIMENTO DE FIRMA NA PROCURAÇÃO OUTORGADA PELO AUTOR/APELADO AO SEU PATRONO. Providência desnecessária, porquanto não há prática de atos concernentes aos poderes especiais concedidos ao advogado, nos termos da procuração juntada aos autos, sendo dispensável o reconhecimento de firma do outorgante para que o seu patrono pudesse exercer os poderes conferidos para o foro em geral, o que será exigido somente se houver a necessidade do patrono utilizar algum poder especial. MANUTENÇÃO 5) DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. Tratando-se de causa simples, de pequeno valor, que não exige grande esforço do profissional, repetida às centenas senão milhares e julgada antecipadamente em pouco tempo, os honorários advocatícios fixados na sentença comportam redução. PROVIMENTO. 6) DA SUCUMBÊNCIA. Em razão do parcial provimento do recurso do Município, com o reconhecimento da prescrição, impõe-se a revisão da sucumbência. Deve o autor arcar com 40% das custas processuais, cabendo ao Município os 60% restantes, sendo que os honorários advocatícios devem ser divididos na mesma proporção. 7) REEXAME NECESSÁRIO. DESNECESSIDADE. Sendo o valor da condenação inferior a 60 salários mínimos e estando a sentença calcada em jurisprudência sumulada pelo STF, não se conhece do reexame necessário. NÃO CONHECIMENTO. APELAÇÃO PARCIALMENTE PROVIDA. REEXAME NECESSÁRIO NÃO CONHECIDO

0076 . Processo/Prot: 0374248-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/159663. Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00000270 Declaratória. Apelante: Luiz Carlos de Sena. Advogado: Leandro Isaias Campi de Almeida. Apelante: Município de Londrina. Advogado: Regina Cristina Ferreira de Lima Vieira. Apelado: Luiz Carlos de Sena. Advogado: Leandro Isaias Campi de Almeida. Apelado: Município de Londrina. Advogado: Regina Cristina Ferreira de Lima Vieira. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Valter Ressel. Revisor: Des. Antônio Renato Strapasson. Revisor Convocado: Juiz Conv. Pericles Bellusci de Batista Pereira. Nº Acórdão: 27891. Nº Livro: 599. Julgado em: 28/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Julgadores que compõem a Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, em composição fracionária, por unanimidade de votos, em DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DO MUNICÍPIO, nos termos do voto do Relator, restando prejudicada a análise do recurso do Autor. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. REPETIÇÃO DE INDÉBITO JULGADA PROCEDENTE. CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - COSIP. 1) DO JULGAMENTO EXTRA PETITA. O reconhecimento do vício de inconstitucionalidade da cobrança vai ao encontro da pretensão deduzida na inicial, pelo que se conclui que a sentença foi proferida nos limites do pedido formulado pelo Autor, não merecendo acolhida a alegação de decisão "extra petita". 2) DA IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO. Embora não seja permitido o controle concentrado de Lei municipal em face da Constituição Federal, admite-se este controle de forma difusa, gerando efeitos apenas entre as partes, como se deu no caso em tela. É perfeitamente viável a pretensão do autor de obter o reconhecimento da inconstitucionalidade da cobrança da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP, por meio de ação declaratória. 3) DA CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA: Com o advento da Emenda Constitucional n.º 39, de 19.12.2002, estão os municípios autorizados à cobrança de contribuição para custeio dos serviços de iluminação pública - COSIP, mediante previsão em lei específica, como no caso. SENTENÇA REFORMADA RECURSO DO MUNICÍPIO PROVIDO. RECURSO DO AUTOR PREJUDICADO.



I Divisão de Processo Cível  
Seção da 3ª Câmara Cível

Emitido em 12/12/2006

Relação No. 2006.10737

### ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Alcides Marques	032	0101584-7/01
Alexandre Chemim	033	0354330-0
Alexandre Lúcio Pedrezini	036	0351821-4
Álvaro Luiz da Silveira Schreiner	032	0101584-7/01
Ana Christina Tagliari Helbling	032	0101584-7/01
Bernadete Gomes de Souza	014	0346227-3
	030	0360066-2
Bruno Montenegro Sacani	018	0326331-6/01
Bruno Pedalino	014	0346227-3
Bruno Sacani Sobrinho	018	0326331-6/01
Christianne Regina L. Posfaldo	022	0345730-1
Claudio Merten	001	0356512-0/01
	002	0355196-2/01
	004	0355662-1/01
	005	0355615-2/01
	006	0355188-0/01
	008	0355007-0/01
	009	0355772-2/01
	025	0356194-2/01
	027	0357342-2/01
	029	0355038-5/01
	034	0355641-2/01
	035	0357215-0/01
	037	0355202-5/01
	038	0355625-8/01
	039	0356157-9/01
	040	0356002-9/01
	042	0354977-3/01
	043	0355151-3/01
Claudio Xavier Petryk	032	0101584-7/01
Clecius Alexandre Duran	030	0360066-2
Edilson Jair Casagrande	041	0329730-1
Fábio César Teixeira	018	0326331-6/01
Francisco Roberto Baccelli	032	0101584-7/01
Gilson José dos Santos	003	0339407-0
Gustavo Masina	001	0356512-0/01
	002	0355196-2/01
	005	035615-2/01
	006	0355188-0/01
	008	0355007-0/01
	026	0358500-8/01
	029	0355038-5/01
	035	0357215-0/01
	037	0355202-5/01
	038	0355625-8/01
Júlio Cesar Ribas Boeng	019	0351849-2
James Marques Machado	004	0355662-1/01
	009	0355772-2/01
	025	0356194-2/01
	027	0357342-2/01
	031	0354770-4/01
	034	0355641-2/01
	039	0356157-9/01
	040	0356002-9/01
	042	0354977-3/01
	043	0355151-3/01
João de Barros Torres	019	0351849-2
Joaquim Mariano Paes de C. Neto	041	0329730-1
Joel Ferreira Lima	022	0345730-1
José Bento Vidal	032	0101584-7/01
José Bento Vidal Filho	032	0101584-7/01
José Vicente Ferreira	023	0371629-6/01
Juliano Jose Parolo	032	0101584-7/01
Karem Oliveira	022	0345730-1
Liana Sarmiento de Mello Quaresma	014	0346227-3
Lisienne do Rocio de Mello Maron	001	0356512-0/01
	002	0355196-2/01
	004	0355662-1/01
	005	035615-2/01
	006	0355188-0/01
	008	0355007-0/01
	009	0355772-2/01
	025	0356194-2/01
	026	0358500-8/01
	027	0357342-2/01
	029	0355038-5/01
	031	0354770-4/01
	034	0355641-2/01
	035	0357215-0/01
	037	0355202-5/01
	038	0355625-8/01
	039	0356157-9/01
	040	0356002-9/01
	042	0354977-3/01
	043	0355151-3/01
	015	0340777-4/01
Luciano Herkenhoff C. Júnior	007	0365300-9
Luiz Fernando Baldi	015	0340777-4/01
Márcio Antonio Luciano P. Pereira	010	0356281-0/02
Marcelo Gutervil	011	0355402-5/02
	012	0355359-9/02
	013	0343769-4/02
	016	0343555-0/02
	017	0343085-3/02
	020	0357107-3/02
	032	0101584-7/01
Marco Aurélio de Oliveira Almeida	003	0339407-0
Marcos Antônio Lucas de Lima	030	0360066-2
Maria Angela Barbosa da Silva	032	0101584-7/01
Maria Cristina de Lucca	024	0326559-4/01
Maria Elizabeth Jacob	024	0326559-4/01
Maria Regina Zárate Nissel	032	0101584-7/01
Marisa da Silva Sigulo	014	0346227-3
	030	0360066-2
Marli Terezinha Ferreira D'Ávila	021	0368688-0
Marlon de Lima Canteri	028	0366399-0/01

Mauriza de Jesus Ieger Gruba	012	0355359-9/02
	020	0357107-3/02
	019	0351849-2
Michel Koialainski Barbosa	032	0101584-7/01
Miguel Antonio Slowik	032	0101584-7/01
Orildo Volpin	032	0101584-7/01
Paulo Nobuo Tsuchiya	024	0326559-4/01
Paulo dos Santos Silva	023	0371629-6/01
Pedro Roberto de Andrade Júnior	033	0354330-0
Raul da Gama e Silva Lück	002	0355196-2/01
	004	0355662-1/01
	005	0355615-2/01
	006	0355188-0/01
	008	0355007-0/01
	009	0355772-2/01
	025	0356194-2/01
	026	0358500-8/01
	027	0357342-2/01
	029	0355038-5/01
	034	0355641-2/01
	035	0357215-0/01
	037	0355202-5/01
	038	0355625-8/01
	039	0356157-9/01
	040	0356002-9/01
	042	0354977-3/01
	043	0355151-3/01
Ronildo Gonçalves da Silva	033	0354330-0
Sandra Jussara Kuchnir	032	0101584-7/01
Sandra Maria Vicentin	030	0360066-2
Silmar Ferreira Ditrich	010	0356281-0/02
	011	0355402-5/02
	012	0355359-9/02
	013	0343769-4/02
	016	0343555-0/02
	017	0343085-3/02
	020	0357107-3/02
	021	0368688-0
Simone Kohler	020	0357107-3/02
Ulisses de Mattos	021	0368688-0
Valdir Julio Ulbrich	021	0368688-0
Valter Francisco da Silva	028	0366399-0/01
	036	0351821-4
Vilson Antonio Beber	007	0365300-9
Viviane Stadler Fagundes	021	0368688-0
Weslei Vendruscolo	015	0340777-4/01

Publicação de Acórdão

0001 . Processo/Prot: 0356512-0/01 Agravo

. Protocolo: 2006/204676. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 356512-0 Apelação Cível. Apelante: Município de Paranaguá. Advogado: Lisienne do Rocio de Mello Maron. Apelado: Banco Santander Meridional S.a. Advogado: Claudio Merten, Gustavo Masina. Agravante: Município de Paranaguá. Advogado: Lisienne do Rocio de Mello Maron. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Manassés de Albuquerque. Nº Acórdão: 28065. Nº Livro: 639. Julgado em: 28/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto. EMENTA: AGRADO INTERNO. EXECUÇÃO FISCAL. VALOR DA EXECUÇÃO ATUALIZADO, NO MOMENTO DA DISTRIBUIÇÃO, INFERIOR A 50 ORTN. ART. 34 DA LEI DE EXECUÇÃO FISCAL. VIGÊNCIA QUE NÃO SE AFASTA ANTE A REVOGAÇÃO DA LEI 6.825/80 PELA LEI Nº 8.197/91 E POSTERIORMENTE PELA LEI Nº 9.469/97. APLICADAS APENAS AOS FEITOS NO ÂMBITO DA JUSTIÇA FEDERAL. VALOR DA CAUSA INFERIOR A 50 ORTN. CÁLCULO ESCORREITO. DESCABIMENTO DO RECURSO DE APELAÇÃO, MAS SIM DOS EMBARGOS INFRINGENTES. INAPLICABILIDADE DO PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. 1. O art. 34 da LEF encontra-se em plena vigência, tendo em vista tratar-se de lei especial não atingida por leis posteriores aplicadas somente no âmbito da Justiça Federal. 2. Havendo disposição expressa em lei acerca do recurso cabível, resta caracterizado o erro grosseiro, o que inviabiliza a aplicação da fungibilidade. 3. Com a extinção da ORTN, este indexador foi substituído por outros, quais sejam a OTN, a BTN e a UFIR, sucessivamente, de modo que 50 ORTN's equivalem a 50 OTN's, que, por sua vez, equivalem a 308,50 BTN's, que é igual a 308,50 UFIR's

0002 . Processo/Prot: 0355196-2/01 Agravo

. Protocolo: 2006/220721. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 355196-2 Apelação Cível. Apelante: Município de Paranaguá. Advogado: Lisienne do Rocio de Mello Maron, Raul da Gama e Silva Lück. Apelado: Banco Santander Meridional S/a. Advogado: Claudio Merten, Gustavo Masina. Agravante: Município de Paranaguá. Advogado: Lisienne do Rocio de Mello Maron. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Manassés de Albuquerque. Nº Acórdão: 28066. Nº Livro: 639. Julgado em: 28/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao Agravo Interno. EMENTA: AGRADO INTERNO. EXECUÇÃO FISCAL. VALOR DA EXECUÇÃO ATUALIZADO, NO MOMENTO DA DISTRIBUIÇÃO, INFERIOR A 50 ORTN. ART. 34 DA LEI DE EXECUÇÃO FISCAL. VIGÊNCIA QUE NÃO SE AFASTA ANTE A REVOGAÇÃO DA LEI 6.825/80 PELA LEI Nº 8.197/91 E POSTERIORMENTE PELA LEI Nº 9.469/97. APLICADAS APENAS AOS FEITOS NO ÂMBITO DA JUSTIÇA FEDERAL. VALOR DA CAUSA INFERIOR A 50 ORTN. CÁLCULO ESCORREITO. DESCABIMENTO DO RECURSO DE APELAÇÃO, MAS SIM DOS EMBARGOS INFRINGENTES. INAPLICABILIDADE DO PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE. RECURSO CONHECIDO E DESPROVI-

DO. 1. O art. 34 da LEF encontra-se em plena vigência, tendo em vista tratar-se de lei especial não atingida por leis posteriores aplicadas somente no âmbito da Justiça Federal. 2. Havendo disposição expressa em lei acerca do recurso cabível, resta caracterizado o erro grosseiro, o que inviabiliza a aplicação da fungibilidade. 3. Com a extinção da ORTN, este indexador foi substituído por outros, quais sejam a OTN, a BTN e a UFIR, sucessivamente, de modo que 50 ORTN's equivalem a 50 OTN's, que, por sua vez, equivalem a 308,50 BTN's, que é igual a 308,50 UFIR's

0003 . Processo/Prot: 0339407-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/221297. Comarca: Paranavaí. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00000112 Mandado de Segurança. Apelante: Ademir Alexandre da Costa. Advogado: Marcos Antônio Lucas de Lima. Apelado: Senhor Prefeito Municipal de Paranavaí. Advogado: Gilson José dos Santos. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Munir Karam. Relator Convocado: Juiz Conv. Abraham Lincoln Calixto. Revisor: Des. Paulo Roberto Vasconcelos. Revisor Convocado: Juiz Conv. Luiz Osorio Moraes Panza. Nº Acórdão: 28067. Nº Livro: 639. Julgado em: 14/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto e sua fundamentação. EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. APELAÇÃO CÍVEL. ILEGITIMIDADE PASSIVA. PREFEITO MUNICIPAL. PRELIMINAR. A LEGITIMIDADE PARA FIGURAR COMO PARTE É DA PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO, NO CASO, O MUNICÍPIO DE PARANAVÁ, SENDO QUE O PREFEITO MUNICIPAL ATUA, TÃO SOMENTE, COMO AUTORIDADE COATORA COM A FUNÇÃO DE PRESTAR INFORMAÇÕES. CORRETO ENDEREÇAMENTO DO PÓLO PASSIVO DA LIIDE. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO. MATÉRIA QUE DEPENDE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA. INCABÍVEL NA VIA ESTREITA DO WRIT. APELO DESPROVIDO. I. A autoridade coatora é parte ilegítima para figurar no pólo passivo do mandado de segurança, cabendo a ela, tão somente, prestar informações e a partir de então a pessoa jurídica de direito público assume a legitimidade para os atos processuais. II. O mandado de segurança, por ser ação de rito especialíssimo, exige, como requisito indispensável ao seu ajuizamento, prova pré-constituída dos fatos alegados em inicial. Há impropriedade da via mandamental eleita quando a discussão enseja a necessidade de dilação probatória, o que afasta a caracterização do direito líquido e certo invocado.

0004 . Processo/Prot: 0355662-1/01 Agravo

. Protocolo: 2006/216491. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 355662-1 Apelação Cível. Apelante: Município de Paranaguá. Advogado: Raul da Gama e Silva Lück. Apelado: Banco Santander Meridional S.a.. Advogado: James Marques Machado, Claudio Merten. Agravante: Município de Paranaguá. Advogado: Lisienne do Rocio de Mello Maron. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Roberto Vasconcelos. Relator Convocado: Juiz Conv. Luiz Osorio Moraes Panza. Nº Acórdão: 28068. Nº Livro: 639. Julgado em: 21/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. EMENTA: AGRADO INTERNO - DECISÃO MONOCRÁTICA QUE NEGOU SEGUIMENTO A RECURSO DE APELAÇÃO MANIFESTAMENTE INADMISSÍVEL - ART. 34 DA LEI DE EXECUÇÕES FISCAIS - VALOR INFERIOR A 50 ORTN - EXPRESSA PREVISÃO LEGAL QUANTO AO CABIMENTO DE EMBARGOS INFRINGENTES - NÃO APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE RECURSAL - DECISÃO MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO.

0005 . Processo/Prot: 0355615-2/01 Agravo

. Protocolo: 2006/216478. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 355615-2 Apelação Cível. Apelante: Município de Paranaguá. Advogado: Lisienne do Rocio de Mello Maron, Raul da Gama e Silva Lück. Apelado: Banco Santander Meridional S/a. Advogado: Gustavo Masina, Claudio Merten. Agravante: Município de Paranaguá. Advogado: Lisienne do Rocio de Mello Maron. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Roberto Vasconcelos. Relator Convocado: Juiz Conv. Luiz Osorio Moraes Panza. Nº Acórdão: 28069. Nº Livro: 639. Julgado em: 21/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. EMENTA: AGRADO INTERNO - DECISÃO MONOCRÁTICA QUE NEGOU SEGUIMENTO A RECURSO DE APELAÇÃO MANIFESTAMENTE INADMISSÍVEL - ART. 34 DA LEI DE EXECUÇÕES FISCAIS - VALOR INFERIOR A 50 ORTN - EXPRESSA PREVISÃO LEGAL QUANTO AO CABIMENTO DE EMBARGOS INFRINGENTES - NÃO APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE RECURSAL - DECISÃO MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO.

0006 . Processo/Prot: 0355188-0/01 Agravo

. Protocolo: 2006/216469. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 355188-0 Apelação Cível. Apelante: Município de Paranaguá. Advogado: Lisienne do Rocio de Mello Maron, Raul da Gama e Silva Lück. Apelado: Banco Santander Meridional S/a. Advogado: Claudio Merten, Gustavo Masina. Agravante: Município de Paranaguá. Advogado: Lisienne do Rocio de Mello Maron. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Roberto Vasconcelos. Relator Con-

vocado: Juiz Conv. Luiz Osorio Moraes Panza. Nº Acórdão: 28070. Nº Livro: 640. Julgado em: 21/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. EMENTA: AGRADO INTERNO - DECISÃO MONOCRÁTICA QUE NEGOU SEGUIMENTO A RECURSO DE APELAÇÃO MANIFESTAMENTE INADMISSÍVEL - ART. 34 DA LEI DE EXECUÇÕES FISCAIS - VALOR INFERIOR A 50 ORTN - EXPRESSA PREVISÃO LEGAL QUANTO AO CABIMENTO DE EMBARGOS INFRINGENTES - NÃO APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE RECURSAL - DECISÃO MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO.

0007 . Processo/Prot: 0365300-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/120584. Comarca: Pato Branco. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2003.00000523 Embargos a Execução. Apelante: Vera Lúcia Feihmann Geron. Advogado: Vilson Antonio Beber. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Luiz Fernando Baldi. Rec.Adesivo: Estado do Paraná. Advogado: Luiz Fernando Baldi. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Manassés de Albuquerque. Revisor: Des. Paulo Roberto Vasconcelos. Revisor Convocado: Juiz Conv. Espedito Reis do Amaral. Nº Acórdão: 28071. Nº Livro: 640. Julgado em: 21/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em conhecer e negar provimento aos recursos de apelação e adesivo, nos termos do voto. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. TRANSFERÊNCIA DE COTAS DE CAPITAL. DOAÇÃO. SOCIEDADE ENTRE MARIDO E MULHER. ANTERIOR AO NOVO CÓDIGO CIVIL. FATO GERADOR DO ITCMD. EXEGESE DO ART. 155, I, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. Comprovado nos autos a transferência (doação) de cotas sociais em favor da mulher em uma sociedade marital, cuja alteração foi devidamente arquivada perante a Junta Comercial, ocorrido está o fato gerador do Imposto de Transmissão de direitos, na forma do art. 155, I, da Constituição Federal. RECURSO ADESSIVO. MAJORAÇÃO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. INADMISSIBILIDADE. APLICAÇÃO DO § 4º ART. 20 DO CPC. APRECIAÇÃO EQUITATIVA DO MAGISTRADO. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. Os honorários advocatícios devem ser mantidos por estarem condizentes com o trabalho desenvolvido pelo procurador, não ficando o magistrado vinculado a percentual sobre o valor atualizado da dívida.

0008 . Processo/Prot: 0355007-0/01 Agravo

. Protocolo: 2006/216446. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 355007-0 Apelação Cível. Apelante: Município de Paranaguá. Advogado: Raul da Gama e Silva Lück. Apelado: Banco Santander Meridional S.a.. Advogado: Gustavo Masina, Claudio Merten. Agravante: Município de Paranaguá. Advogado: Lisienne do Rocio de Mello Maron. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Roberto Vasconcelos. Relator Convocado: Juiz Conv. Luiz Osorio Moraes Panza. Nº Acórdão: 28072. Nº Livro: 640. Julgado em: 21/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. EMENTA: AGRADO INTERNO - DECISÃO MONOCRÁTICA QUE NEGOU SEGUIMENTO A RECURSO DE APELAÇÃO MANIFESTAMENTE INADMISSÍVEL - ART. 34 DA LEI DE EXECUÇÕES FISCAIS - VALOR INFERIOR A 50 ORTN - EXPRESSA PREVISÃO LEGAL QUANTO AO CABIMENTO DE EMBARGOS INFRINGENTES - NÃO APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE RECURSAL - DECISÃO MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO.

0009 . Processo/Prot: 0355772-2/01 Agravo

. Protocolo: 2006/216517. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 355772-2 Apelação Cível. Apelante: Município de Paranaguá. Advogado: Lisienne do Rocio de Mello Maron, Raul da Gama e Silva Lück. Apelado: Banco Santander Meridional S.a. Advogado: James Marques Machado, Claudio Merten. Agravante: Município de Paranaguá. Advogado: Lisienne do Rocio de Mello Maron. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Roberto Vasconcelos. Relator Convocado: Juiz Conv. Luiz Osorio Moraes Panza. Nº Acórdão: 28073. Nº Livro: 640. Julgado em: 21/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados que integram a Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. EMENTA: AGRADO INTERNO - DECISÃO MONOCRÁTICA QUE NEGOU SEGUIMENTO A RECURSO DE APELAÇÃO MANIFESTAMENTE INADMISSÍVEL - ART. 34 DA LEI DE EXECUÇÕES FISCAIS - VALOR INFERIOR A 50 ORTN - EXPRESSA PREVISÃO LEGAL QUANTO AO CABIMENTO DE EMBARGOS INFRINGENTES - NÃO APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE RECURSAL - DECISÃO MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO.

0010 . Processo/Prot: 0356281-0/02 Agravo

. Protocolo: 2006/200040. Comarca: Irati. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0356281-0/01 Embargos de Declaração, 356281-0 Apelação Cível. Apelante: Município de Irati. Advogado: Silmar Ferreira Ditrich. Apelado: Gaspar de Carvalho. Advogado: Marcelo Gutervil. Agravante: Município de Irati. Advogado: Silmar Ferreira Ditrich. Órgão Julgador: 3ª



Câmara Cível. Relator: Des. Munir Karam. Relator Convocado: Juiz Conv. Abraham Lincoln Calixto. Nº Acórdão: 28074. Nº Livro: 640. Julgado em: 21/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em não conhecer o agravo inominado, nos termos do voto e sua fundamentação. EMENTA: AGRAVO INOMINADO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS E JULGADOS. MATÉRIA QUE REPETE A QUESTÃO DECIDIDA NOS EMBARGOS, INCLUSIVE COM IMPOSIÇÃO DE SANÇÃO POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. OFENSA AO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE. AUSÊNCIA DE CRÍTICA AO JULGADO. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 514, INCISO II, DO CPC. AGRAVO NÃO CONHECIDO.

0011 . Processo/Prot: 0355402-5/02 Agravo

. Protocolo: 2006/200069. Comarca: Irati. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0355402-5/01 Embargos de Declaração, 355402-5 Apelação Cível. Apelante: Antonio Klossowski Filho. Advogado: Marcelo Gutervil. Apelante: Município de Irati. Advogado: Silmar Ferreira Ditrich. Apelado: Antonio Klossowski Filho. Advogado: Marcelo Gutervil. Apelado: Município de Irati. Advogado: Silmar Ferreira Ditrich. Agravante: Município de Irati. Advogado: Silmar Ferreira Ditrich. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Munir Karam. Relator Convocado: Juiz Conv. Abraham Lincoln Calixto. Nº Acórdão: 28075. Nº Livro: 640. Julgado em: 21/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em não conhecer o agravo inominado, nos termos do voto e sua fundamentação. EMENTA: AGRAVO INOMINADO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS E JULGADOS. MATÉRIA QUE REPETE A QUESTÃO DECIDIDA NOS EMBARGOS, INCLUSIVE COM IMPOSIÇÃO DE SANÇÃO POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. OFENSA AO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE. AUSÊNCIA DE CRÍTICA AO JULGADO. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 514, INCISO II, DO CPC. AGRAVO NÃO CONHECIDO.

0012 . Processo/Prot: 0355359-9/02 Agravo

. Protocolo: 2006/200039. Comarca: Irati. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0355359-9/01 Embargos de Declaração, 355359-9 Apelação Cível. Apelante: Município de Irati. Advogado: Silmar Ferreira Ditrich. Apelado: Altair Silveira. Advogado: Marcelo Gutervil, Mauriza de Jesus Ieger Gruba. Agravante: Município de Irati. Advogado: Silmar Ferreira Ditrich. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Munir Karam. Relator Convocado: Juiz Conv. Abraham Lincoln Calixto. Nº Acórdão: 28076. Nº Livro: 640. Julgado em: 21/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em não conhecer o agravo inominado, nos termos do voto e sua fundamentação. EMENTA: AGRAVO INOMINADO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS E JULGADOS. MATÉRIA QUE REPETE A QUESTÃO DECIDIDA NOS EMBARGOS, INCLUSIVE COM IMPOSIÇÃO DE SANÇÃO POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. OFENSA AO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE. AUSÊNCIA DE CRÍTICA AO JULGADO. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 514, INCISO II, DO CPC. AGRAVO NÃO CONHECIDO.

0013 . Processo/Prot: 0343769-4/02 Agravo

. Protocolo: 2006/200036. Comarca: Irati. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0343769-4/01 Embargos de Declaração, 343769-4 Apelação Cível. Apelante: Município de Irati. Advogado: Silmar Ferreira Ditrich. Apelado: João Acir Cordeiro. Advogado: Marcelo Gutervil. Agravante: Município de Irati. Advogado: Silmar Ferreira Ditrich. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Munir Karam. Relator Convocado: Juiz Conv. Abraham Lincoln Calixto. Nº Acórdão: 28077. Nº Livro: 640. Julgado em: 21/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em não conhecer o agravo inominado, nos termos do voto e sua fundamentação. EMENTA: AGRAVO INOMINADO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS E JULGADOS. MATÉRIA QUE REPETE A QUESTÃO DECIDIDA NOS EMBARGOS, INCLUSIVE COM IMPOSIÇÃO DE SANÇÃO POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. OFENSA AO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE. AUSÊNCIA DE CRÍTICA AO JULGADO. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 514, INCISO II, DO CPC. AGRAVO NÃO CONHECIDO.

0014 . Processo/Prot: 0346227-3 Apelação Cível e Reexame Necessário

. Protocolo: 2006/30530. Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.0000130 Embargos a Execução. Apelante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Liana Sarmento de Mello Quaresma, Bernadete Gomes de Souza, Marisa da Silva Sigulo. Apelado: Maximum Indústria e Comércio de Lubrificantes Ltda.. Advogado: Bruno Pedalino. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Munir Karam. Relator Convocado: Juiz Conv. Abraham Lincoln Calixto. Revisor: Des. Paulo Roberto Vasconcelos. Revisor Convocado: Juiz Conv. Luiz Osorio Moraes Panza. Nº Acórdão: 28078. Nº Livro: 640. Julgado em: 21/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao apelo e reformar a sentença em grau de reexame necessário, nos termos do voto e sua fundamentação. EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO. EXECUTIVO FISCAL. ICMS. CERTIDÃO DE

DÍVIDA ATIVA. TAXA SELIC. LEGALIDADE, CONTUDO, SEM CUMULAÇÃO COM OUTRO INDEXADOR. CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE DEVEM SER SUPOSTADOS PELO APELADO. INTELIGÊNCIA DO §4º DO ARTIGO 20 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. RECURSO PROVIDO. SENTENÇA MODIFICADA EM GRAU DE REEXAME NECESSÁRIO. I. A aplicação da Taxa SELIC sobre débitos tributários é admissível, desde que não cumulado com outro indexador. II. Ante o provimento do recurso da apelante, deve a recorrida arcar com a integralidade das custas processuais e honorários advocatícios, sendo que o arbitramento obedecerá aos termos do §4º do artigo 20 do Código de Processo Civil.

0015 . Processo/Prot: 0340777-4/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2006/203521. Comarca: Cruzeiro do Oeste. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 340777-4 Apelação Cível. Apelante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Weslei Vendruscolo. Apelado: Luze Engenharia e Construções Ltda, Luciano Carvalho, Maria Jose Herkenhoff Carvalho. Advogado: Luciano Herkenhoff Carvalho Júnior, Márcio Antonio Luciano Pires Pereira. Apelante: Luze Engenharia e Construções Ltda, Luciano Carvalho, Maria Jose Herkenhoff Carvalho. Advogado: Luciano Herkenhoff Carvalho Júnior, Márcio Antonio Luciano Pires Pereira. Apelado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Weslei Vendruscolo. Embargante: Luze Engenharia e Construções Ltda, Luciano Carvalho. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Roberto Vasconcelos. Relator Convocado: Juiz Conv. Abraham Lincoln Calixto. Nº Acórdão: 28079. Nº Livro: 640. Julgado em: 28/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto e sua fundamentação. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO, CONTRADIÇÃO E OBSCURIDADE INOCORRENTES. CARÁTER INFRINGENTE. OBJETIVO DE PREQUESTIONAMENTO. EMBARGOS REJEITADOS. Verificando-se que as questões levantadas no recurso não objetivam esclarecer contradições, obscuridades ou omissões efetivamente ocorrentes, bem como possuindo evidente caráter infringente, visando a rediscussão da matéria, rejeitam-se os Embargos Declaratórios opostos.

0016 . Processo/Prot: 0343555-0/02 Agravo

. Protocolo: 2006/200037. Comarca: Irati. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0343555-0/01 Embargos de Declaração, 343555-0 Apelação Cível. Apelante: Município de Irati. Advogado: Silmar Ferreira Ditrich. Apelado: Manoel Milton Kuller. Advogado: Marcelo Gutervil. Agravante: Município de Irati. Advogado: Silmar Ferreira Ditrich. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Roberto Vasconcelos. Relator Convocado: Juiz Conv. Abraham Lincoln Calixto. Nº Acórdão: 28080. Nº Livro: 640. Julgado em: 21/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em não conhecer o agravo inominado, nos termos do voto e sua fundamentação. EMENTA: AGRAVO INOMINADO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS E JULGADOS. MATÉRIA QUE REPETE A QUESTÃO DECIDIDA NOS EMBARGOS, INCLUSIVE COM IMPOSIÇÃO DE SANÇÃO POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. OFENSA AO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE. AUSÊNCIA DE CRÍTICA AO JULGADO. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 514, INCISO II, DO CPC. AGRAVO NÃO CONHECIDO.

0017 . Processo/Prot: 0343085-3/02 Agravo

. Protocolo: 2006/200029. Comarca: Irati. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0343085-3/01 Embargos de Declaração, 343085-3 Apelação Cível. Apelante: Município de Irati. Advogado: Silmar Ferreira Ditrich. Apelado: Naetalia Zwi-erzikowski. Advogado: Marcelo Gutervil. Agravante: Município de Irati. Advogado: Silmar Ferreira Ditrich. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Dimas Ortencio de Mello. Relator Convocado: Juiz Conv. Abraham Lincoln Calixto. Nº Acórdão: 28081. Nº Livro: 640. Julgado em: 21/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em não conhecer o agravo inominado, nos termos do voto e sua fundamentação. EMENTA: AGRAVO INOMINADO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS E JULGADOS. MATÉRIA QUE REPETE A QUESTÃO DECIDIDA NOS EMBARGOS, INCLUSIVE COM IMPOSIÇÃO DE SANÇÃO POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. OFENSA AO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE. AUSÊNCIA DE CRÍTICA AO JULGADO. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 514, INCISO II, DO CPC. AGRAVO NÃO CONHECIDO.

0018 . Processo/Prot: 0326331-6/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2006/200340. Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 326331-6 Apelação Cível e Reexame Necessário. Apelante: Município de Londrina. Advogado: Fábio César Teixeira. Apelado: Ricardo Sahaio, Nadia Abib Sahaio, Eduardo Sahaio, Vanessa Sahaio, Dante Gastoni Swain Conselvan, Renata Santos Ortiz Conselvan, Sílvia Maria Carnascialli Swain Conselvan, Douglas Swain Conselvan. Advogado: Bruno Sacani Sobrinho, Bruno Montenegro Sacani. Embargante: Ricardo Sahaio. Advogado: Bruno Sacani Sobrinho, Bruno Montenegro Sacani. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Manassés de Albuquerque. Relator Convocado: Juiz Conv. Abraham Lincoln Calixto. Nº Acórdão: 28082. Nº Livro: 640. Julgado em: 28/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da

Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto e sua fundamentação. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO, CONTRADIÇÃO E OBSCURIDADE INOCORRENTES. CARÁTER INFRINGENTE. OBJETIVO DE PREQUESTIONAMENTO. EMBARGOS REJEITADOS. Verificando-se que as questões levantadas no recurso não objetivam esclarecer contradições, obscuridades ou omissões efetivamente ocorrentes no julgado, bem como possuindo evidente caráter infringente, visando a rediscussão da matéria, rejeitam-se os Embargos Declaratórios opostos.

0019 . Processo/Prot: 0351849-2 Apelação Cível e Reexame Necessário

. Protocolo: 2006/61446. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2005.00044857 Embargos do Devedor. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Júlio Cesar Ribas Boeng, João de Barros Torres. Apelado: Massa Falida de Fedato Sports Ltda.. Advogado: Michel Koialainski Barbosa. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Manassés de Albuquerque. Relator Convocado: Juiz Conv. Abraham Lincoln Calixto. Revisor: Des. Paulo Roberto Vasconcelos. Revisor Convocado: Juiz Conv. Luiz Osorio Moraes Panza. Nº Acórdão: 28083. Nº Livro: 640. Julgado em: 21/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao apelo e não conhecer do reexame necessário, nos termos do voto e sua fundamentação. EMENTA: 1. REEXAME NECESSÁRIO. PRELIMINAR. VALOR ATRIBUÍDO A CAUSA INFERIOR AO MONTANTE ESTABELECIDO NO §2º. DO ART. 475 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. SENTENÇA NÃO SUJEITA AO RECURSO OFICIAL. 2. EMBARGOS À EXECUÇÃO DE SENTENÇA OPOSTOS PELA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL. REJEIÇÃO. VERBA HONORÁRIA ARBITRADA EM VALOR QUE SE MOSTRA EXCESSIVO. REDUÇÃO PARA O PATAMAR DE 10% SOBRE O VALOR DO DÉBITO ATUALIZADO. MODERAÇÃO E EQÜIDADE. INTELIGÊNCIA DO ART. 20, §4º. DO CPC. 3. SUBSTITUIÇÃO DA TAXA SELIC PELO PERCENTUAL DE 1% AO MÊS, COM RELAÇÃO AOS JUROS MORATÓRIOS IMPOSTOS NA DECISÃO SINGULAR. CÁLCULO REFERENTE À VERBA HONORÁRIA QUE DEVERÁ SER SUPORTADA PELA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL. ACOLHIMENTO DA PRETENSÃO. INTELIGÊNCIA DO ART. 161, §1º. DO CTN. REEXAME NECESSÁRIO NÃO CONHECIDO. APELO PROVIDO.

0020 . Processo/Prot: 0357107-3/02 Agravo

. Protocolo: 2006/200034. Comarca: Irati. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0357107-3/01 Embargos de Declaração, 357107-3 Apelação Cível. Apelante: Município de Irati. Advogado: Ulisses de Mattos, Silmar Ferreira Ditrich. Apelado: Tereza Delong. Advogado: Marcelo Gutervil, Mauriza de Jesus Ieger Gruba. Agravante: Município de Irati. Advogado: Silmar Ferreira Ditrich. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Munir Karam. Relator Convocado: Juiz Conv. Abraham Lincoln Calixto. Nº Acórdão: 28084. Nº Livro: 640. Julgado em: 21/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em não conhecer o agravo inominado, nos termos do voto e sua fundamentação. EMENTA: AGRAVO INOMINADO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS E JULGADOS. MATÉRIA QUE REPETE A QUESTÃO DECIDIDA NOS EMBARGOS, INCLUSIVE COM IMPOSIÇÃO DE SANÇÃO POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. OFENSA AO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE. AUSÊNCIA DE CRÍTICA AO JULGADO. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 514, INCISO II, DO CPC. AGRAVO NÃO CONHECIDO.

0021 . Processo/Prot: 0368688-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/115021. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2004.00001506 Mandado de Segurança. Apelante: Nanci Paulina de Souza Jasper (maior de 60 anos). Advogado: Viviane Stadler Fagundes. Apelado: Município de Curitiba. Advogado: Marli Terezinha Ferreira D'Avila, Simone Kohler, Valdir Julio Ulbrich. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Habith. Relator Convocado: Juiz Conv. Abraham Lincoln Calixto. Revisor: Des. Munir Karam. Nº Acórdão: 28085. Nº Livro: 640. Julgado em: 21/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento parcial ao recurso, nos termos do voto e sua fundamentação. EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. AUSÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO. ORDEM DENEGADA. APLICAÇÃO DE MULTA POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. OMISSÃO DA IMPETRANTE QUANTO AO RECEBIMENTO DE NOTIFICAÇÃO EM PESSOA DE SUA FAMÍLIA (FILHO). EXCLUSÃO DA MULTA NESTA INSTÂNCIA RECURSAL. A CARACTERIZAÇÃO DO IMPROBUS LITIGATOR NÃO PODE FUNDAR-SE EM PRESUNÇÕES, SENDO NECESSÁRIA A NOCIVIDADE CONSCIENTE NA ATUAÇÃO DO LITIGANTE, O QUE NÃO OCORREU NA ESPÉCIE. SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA. APELO PARCIALMENTE PROVIDO.

0022 . Processo/Prot: 0345730-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/75204. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária:

2003.00132120 Execução Fiscal. Agravante: Cargesso Transportes Rodoviários Ltda. Advogado: Joel Ferreira Lima. Agravado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Christianne Regina Leandro Posfaldo, Karem Oliveira. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Roberto Vasconcelos. Relator Convocado: Juiz Conv. Espedito Reis do Amaral. Nº Acórdão: 28086. Nº Livro: 640. Julgado em: 21/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em DAR PROVIMENTO AO RECURSO. EMENTA: DIREITO PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO - AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO FISCAL - PEDIDO DE SUBSTITUIÇÃO DA PENHORA POR CRÉDITO DE PRECATÓRIO - POSSIBILIDADE - PRINCÍPIO DA MENOR ONEROSIDADE AO DEVEDOR - CONCESSÃO DE PRAZO PARA QUE O EXECUTADO COMPROVE A REGULARIDADE DO CRÉDITO - INTELIGÊNCIA DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 656 DO CPC - RECURSO PROVIDO. Em observância ao princípio estatuído no artigo 620 do Código de Processo Civil, que dispõe sobre o procedimento da execução pelo modo menos gravoso para o devedor, torna-se, em princípio, possível a substituição dos bens anteriormente penhorados pelo crédito que a Agravante possui perante o Estado. Deve o juízo de origem conceder prazo razoável, nos termos do art. 656, parágrafo único do CPC, para que a executada demonstre a existência, regularidade e titularidade do precatório (inclusive com certidão do Tribunal de Justiça a respeito da validade do precatório), pois não basta a mera apresentação de instrumento de cessão de crédito.

0023 . Processo/Prot: 0371629-6/01 Agravo

. Protocolo: 2006/199255. Comarca: Porecatu. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 371629-6 Apelação Cível. Apelante: Município de Porecatu. Advogado: Paulo dos Santos Silva. Apelado: Domingos Gonçalves Santos. Advogado: José Vicente Ferreira. Agravante: Domingos Gonçalves Santos. Advogado: José Vicente Ferreira. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Habith. Relator Convocado: Juiz Conv. Abraham Lincoln Calixto. Nº Acórdão: 28087. Nº Livro: 640. Julgado em: 28/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao Agravo Inominado, nos termos do voto e sua fundamentação. EMENTA: AGRAVO INOMINADO. DECISÃO MONOCRÁTICA QUE DEU PARCIAL PROVIMENTO. LIMINARMENTE, AO APELO DO MUNICÍPIO QUE OBJETIVAVA ALTERAÇÃO DA VERBA HONORÁRIA ARBITRADA. MATÉRIA DISCUTIDA E DECIDIDA NO PRIMEIRO RECURSO. PREJUDICIALIDADE EVIDENTE. PRETENSÃO DA AGRAVANTE EM REDISCUTIR A QUESTÃO. INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO A DISPOSITIVO LEGAL. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. ARBITRAMENTO QUE ATENDEU AOS DITAMES E PARÂMETROS LEGAIS. AGRAVO DESPROVIDO.

0024 . Processo/Prot: 0326559-4/01 Agravo

. Protocolo: 2006/96461. Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 326559-4 Apelação Cível. Apelante: Município de Londrina. Advogado: Paulo Nobuo Tsuchiya. Apelado: Maria de Lourdes Galhardi da Silva. Advogado: Maria Elizabeth Jacob. Agravante: Município de Londrina. Advogado: Paulo Nobuo Tsuchiya. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Habith. Nº Acórdão: 28088. Nº Livro: 640. Julgado em: 21/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: AGRAVO INTERNO. REPETIÇÃO DE INDÉBITO TRIBUTÁRIO. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS ESSENCIAIS. COMPROMISSOS DE PAGAMENTO. DESNECESSIDADE. CUMPRIMENTO DO ART. 333, I, CPC. CABIMENTO DA DECISÃO MONOCRÁTICA. NEGADO PROVIMENTO. 1. É desnecessária a comprovação de pagamento de todas as taxas durante o processo de conhecimento, sendo apenas essencial na fase de liquidação de sentença. 2. O autor cumpriu com o disposto no artigo 333, inciso I do Código de Processo Civil, demonstrando o fato constitutivo do seu direito.

0025 . Processo/Prot: 0356194-2/01 Agravo

. Protocolo: 2006/216495. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 356194-2 Apelação Cível. Apelante: Município de Paranaguá. Advogado: Raul da Gama e Silva Lück. Apelado: Banco Santander Meridional Sa. Advogado: James Marques Machado, Claudio Merten. Agravante: Município de Paranaguá. Advogado: Lisienne do Rocio de Mello Maron. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Dimas Ortencio de Mello. Nº Acórdão: 28089. Nº Livro: 640. Julgado em: 28/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao Agravo, nos termos do voto relator. EMENTA: AGRAVO INOMINADO - DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO MONOCRATICAMENTE AO RECURSO DE APELAÇÃO - VALOR DA EXECUÇÃO INFERIOR A 50 ORTNS - RECURSO NÃO PROVIDO.

0026 . Processo/Prot: 0358500-8/01 Agravo

. Protocolo: 2006/216457. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 358500-8 Apelação Cível. Apelante: Município de Paranaguá. Advogado: Lisienne do Rocio de Mello Maron, Raul da Gama e Silva Lück. Apelado: Bando Santander Maridional Sa. Advogado: Gustavo Masina. Agravante: Município de Paranaguá. Advogado: Lisienne do Rocio



de Mello Maron. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Munir Karam. Relator Convocado: Juiz Conv. João Domingos Kuster Puppi. Nº Acórdão: 28090. Nº Livro: 640. Julgado em: 28/11/2006

DECISÃO: Acordam os Senhores Juízes integrantes da 3ª Câmara Cível em Composição Integral e 3a Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.. EMENTA: AGRAVO INOMINADO - ART. 34 DA LEI DE EXECUÇÕES FISCAIS - ARGÜIÇÃO DE ERRO DE CÁLCULO NA CONVERSÃO DA ORTNS - PRETENSÃO DE OBTER EFEITOS INFRINGENTES - ERRO GRAVE - INAPLICABILIDADE DA FUNGIBILIDADE RECURSAL - VALOR INFERIOR A 50 ORTNS - ATUALIZAÇÃO CONFORME POSICIONAMENTO DOMINANTE NA JURISPRUDÊNCIA - FÓRMULA INDICADA NO CORPO DO ACÓRDÃO - DESPROVIMENTO.

0027 . Processo/Prot: 0357342-2/01 Agravo

. Protocolo: 2006/216455. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 357342-2 Apelação Cível. Apelante: Município de Paranaguá. Advogado: Lisienne do Rocio de Mello Maron, Raul da Gama e Silva Lück. Apelado: Banco Santander Meridional Sa. Advogado: Claudio Merten, James Marques Machado. Agravante: Município de Paranaguá. Advogado: Lisienne do Rocio de Mello Maron. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Munir Karam. Relator Convocado: Juiz Conv. João Domingos Kuster Puppi. Nº Acórdão: 28091. Nº Livro: 640. Julgado em: 28/11/2006

DECISÃO: Acordam os Senhores Juízes integrantes da 3ª Câmara Cível em Composição Integral e 3a Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.. EMENTA: AGRAVO INOMINADO - ART. 34 DA LEI DE EXECUÇÕES FISCAIS - ARGÜIÇÃO DE ERRO DE CÁLCULO NA CONVERSÃO DA ORTNS - PRETENSÃO DE OBTER EFEITOS INFRINGENTES - ERRO GRAVE - INAPLICABILIDADE DA FUNGIBILIDADE RECURSAL - VALOR INFERIOR A 50 ORTNS - ATUALIZAÇÃO CONFORME POSICIONAMENTO DOMINANTE NA JURISPRUDÊNCIA - FÓRMULA INDICADA NO CORPO DO ACÓRDÃO - DESPROVIMENTO.

0028 . Processo/Prot: 0366399-0/01 Agravo

. Protocolo: 2006/202173. Comarca: Campo Mourão. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 366399-0 Apelação Cível. Apelante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Marlon de Lima Canteri. Apelado: R C Fabri e Cia Ltda. Advogado: Valter Francisco da Silva. Interessado: Francisco de Assis Lopes Pequeto. Advogado: Valter Francisco da Silva. Agravante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Manassés de Albuquerque. Nº Acórdão: 28092. Nº Livro: 640. Julgado em: 28/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Terceira Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto. EMENTA: AGRAVO INTERNO. EXECUÇÃO FISCAL. ICMS. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE CARACTERIZADA. SUSPENSÃO DO PROCESSO REQUERIDA PELA FAZENDA PÚBLICA. AUSÊNCIA DE MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL POR INÉRCIA DA PARTE INTERESSADA POR MAIS DE CINCO ANOS. APLICAÇÃO DO ART. 40, §4º DA LEI Nº 6.830/80. AGRAVO CONHECIDO E DESPROVIDO.

0029 . Processo/Prot: 0355038-5/01 Agravo

. Protocolo: 2006/220723. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 355038-5 Apelação Cível. Apelante: Município de Paranaguá. Advogado: Lisienne do Rocio de Mello Maron, Raul da Gama e Silva Lück. Apelado: Banco Santander Meridional S/a. Advogado: Claudio Merten, Gustavo Masina. Agravante: Município de Paranaguá. Advogado: Lisienne do Rocio de Mello Maron. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Manassés de Albuquerque. Nº Acórdão: 28093. Nº Livro: 640. Julgado em: 28/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto. EMENTA: AGRAVO INTERNO. EXECUÇÃO FISCAL. VALOR DA EXECUÇÃO ATUALIZADO, NO MOMENTO DA DISTRIBUIÇÃO, INFERIOR A 50 ORTN. ART. 34 DA LEI DE EXECUÇÃO FISCAL. VIGÊNCIA QUE NÃO SE AFASTA ANTE A REVOGAÇÃO DA LEI 6.825/80 PELA LEI Nº 8.197/91 E POSTERIORMENTE PELA LEI Nº 9.469/97. APLICADAS APENAS AOS FEITOS NO ÂMBITO DA JUSTIÇA FEDERAL. VALOR DA CAUSA INFERIOR A 50 ORTN. CÁLCULO ESCORREITO. DESCABIMENTO DO RECURSO DE APELAÇÃO, MAS SIM DOS EMBARGOS INFRINGENTES. INAPLICABILIDADE DO PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. 1. O art. 34 da LEF encontra-se em plena vigência, tendo em vista tratar-se de lei especial não atingida por leis posteriores aplicadas somente no âmbito da Justiça Federal. 2. Havendo disposição expressa em lei acerca do recurso cabível, resta caracterizado o erro grosseiro, o que inviabiliza a aplicação da fungibilidade. 3. Com a extinção da ORTN, este indexador foi substituído por outros, quais sejam a OTN, a BTN e a UFIR, sucessivamente, de modo que 50 ORTN's equivalem a 50 OTN's, que, por sua vez, equivalem a 308,50 BTN's, que é igual a 308,50 UFIR's

0030 . Processo/Prot: 0360066-2 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/120575. Comarca: Ibiaporã. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2004.00000054 Execução Fiscal. Agravante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado:

Clecius Alexandre Duran, Bernadete Gomes de Souza, Marisa da Silva Sigulo. Agravado: José Roberto Barbosa. Advogado: Maria Angela Barbosa da Silva, Sandra Maria Vicentin. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Roberto Vasconcelos. Relator Convocado: Juiz Conv. Espedito Reis do Amaral. Nº Acórdão: 28094. Nº Livro: 640. Julgado em: 21/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. EMENTA: DIREITO PROCESSUAL CIVIL AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO FISCAL - EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE - EXCLUSÃO DE EXECUTADO - CONDENAÇÃO DA FAZENDA PÚBLICA EM CUSTAS E HONORÁRIOS - POSSIBILIDADE - RECURSO NÃO PROVIDO.

0031 . Processo/Prot: 0354770-4/01 Agravo

. Protocolo: 2006/216482. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 354770-4 Apelação Cível. Apelante: Município de Paranaguá. Advogado: Lisienne do Rocio de Mello Maron. Apelado: Banco Santander Meridional S.a.. Advogado: James Marques Machado. Agravante: Município de Paranaguá. Advogado: Lisienne do Rocio de Mello Maron. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Munir Karam. Relator Convocado: Juiz Conv. João Domingos Kuster Puppi. Nº Acórdão: 28095. Nº Livro: 640. Julgado em: 28/11/2006

DECISÃO: Acordam os Senhores Juízes integrantes da 3ª Câmara Cível em Composição Integral e 3a Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.. EMENTA: AGRAVO INOMINADO - ART. 34 DA LEI DE EXECUÇÕES FISCAIS - ARGÜIÇÃO DE ERRO DE CÁLCULO NA CONVERSÃO DA ORTNS - PRETENSÃO DE OBTER EFEITOS INFRINGENTES - ERRO GRAVE - INAPLICABILIDADE DA FUNGIBILIDADE RECURSAL - VALOR INFERIOR A 50 ORTNS - ATUALIZAÇÃO CONFORME POSICIONAMENTO DOMINANTE NA JURISPRUDÊNCIA - FÓRMULA INDICADA NO CORPO DO ACÓRDÃO - DESPROVIMENTO.

0032 . Processo/Prot: 0101584-7/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2006/155412. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 101584-7 Apelação Cível. Apelante: Banco Excel Econômico SA. Advogado: Orildo Volpin, Juliano Jose Parolo, Francisco Roberto Baccelli, Alcides Marques, Maria Cristina de Lucca. Apelante: Unibanco - União de Bancos Brasileiros SA. Advogado: Claudio Xavier Petryk, Miguel Antonio Slowik, Sandra Jussara Kuchnir, Álvaro Luiz da Silveira Schreiner, Marco Aurélio de Oliveira Almeida. Apelado: Vanir de Souza da Silva. Advogado: Ana Christina Tagliari Helbling, José Bento Vidal Filho, José Bento Vidal. Advogado: Maria Regina Zárate Nissel. Embargante: Unibanco - União de Bancos Brasileiros SA. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Nério Spessato Ferreira. Relator Convocado: Juiz Conv. Espedito Reis do Amaral. Nº Acórdão: 28096. Nº Livro: 640. Julgado em: 21/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em ACOLHER PARCIALMENTE OS EMBARGOS, SEM MODIFICAÇÃO DO JULGADO. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - REDISCUSSÃO DO MÉRITO - IMPOSSIBILIDADE - OMISSÃO VERIFICADA QUANTO À DATA DE INÍCIO DA INCIDÊNCIA DE JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA - EMBARGOS RECEBIDOS PARCIALMENTE.

0033 . Processo/Prot: 0354330-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/103076. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2005.00000173 Execução Fiscal. Agravante: T.e.a.m. Robotica Indústria Di Tecnologia, Eletrica, Automazione, Meccanica Ltda. Advogado: Alexandre Chemim, Pedro Roberto de Andrade Júnior. Agravado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Ronildo Gonçalves da Silva. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Roberto Vasconcelos. Relator Convocado: Juiz Conv. Espedito Reis do Amaral. Nº Acórdão: 28097. Nº Livro: 640. Julgado em: 21/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. EMENTA: DIREITO PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO FISCAL - INDICAÇÃO DE BEM À PENHORA - FALTA DE LIQUIDEZ - PENHORA SOBRE 10% DO FATURAMENTO MENSAL DA EMPRESA - POSSIBILIDADE - PERCENTUAL QUE NÃO COMPROMETE A SOLVABILIDADE DA EXECUTADA - AUSÊNCIA DE OUTROS BENS PARA GARANTIR A EXECUÇÃO - RECURSO NÃO PROVIDO. A penhora de percentual (10%) sobre o faturamento mensal de empresa não se mostra exagerada a ponto de comprometer sua solvabilidade, mormente se considerado o valor elevado da dívida e a ausência de provas da alegada gravidade da situação financeira da executada. Em face da iliquidez do bem oferecido e da ausência de outros bens, é possível a penhora mensal de parte do faturamento da empresa, até o montante do débito em execução.

0034 . Processo/Prot: 0355641-2/01 Agravo

. Protocolo: 2006/216493. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 355641-2 Apelação Cível. Apelante: Município de Paranaguá. Advogado: Raul da Gama e Silva Lück. Apelado: Banco Santander Meridional Sa. Advogado: James Marques Machado, Claudio Merten. Agravante: Município de Paranaguá. Advogado: Lisienne do Rocio de Mello

Maron. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Dimas Ortencio de Mello. Nº Acórdão: 28098. Nº Livro: 640. Julgado em: 28/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao Agravo, nos termos do voto relator. EMENTA: AGRAVO INOMINADO - DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO MONOCRATICAMENTE AO RECURSO DE APELAÇÃO - VALOR DA EXECUÇÃO INFERIOR A 50 ORTNS - RECURSO NÃO PROVIDO.

0035 . Processo/Prot: 0357215-0/01 Agravo

. Protocolo: 2006/216516. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 357215-0 Apelação Cível. Apelante: Município de Paranaguá. Advogado: Lisienne do Rocio de Mello Maron, Raul da Gama e Silva Lück. Apelado: Banco Santander Meridional Sa. Advogado: Gustavo Masina, Claudio Merten. Agravante: Município de Paranaguá. Advogado: Lisienne do Rocio de Mello Maron. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Dimas Ortencio de Mello. Nº Acórdão: 28099. Nº Livro: 640. Julgado em: 28/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao Agravo, nos termos do voto relator. EMENTA: AGRAVO INOMINADO - DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO MONOCRATICAMENTE AO RECURSO DE APELAÇÃO - VALOR DA EXECUÇÃO INFERIOR A 50 ORTNS - RECURSO NÃO PROVIDO.

0036 . Processo/Prot: 0351821-4 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/91374. Comarca: Peabiru. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2003.00000133 Executivo Fiscal. Agravante: Cilce Mari Simão Franco. Advogado: Valter Francisco da Silva. Agravado: Fazenda Pública do Município de Peabiru. Advogado: Alexandre Lúcio Pedrezini. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Dimas Ortencio de Mello. Nº Acórdão: 28100. Nº Livro: 640. Julgado em: 21/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 3ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto relator. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. PRESCRIÇÃO. OCORRENCIA. RECURSO PROVIDO.

0037 . Processo/Prot: 0355202-5/01 Agravo

. Protocolo: 2006/216508. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 355202-5 Apelação Cível. Apelante: Município de Paranaguá. Advogado: Lisienne do Rocio de Mello Maron, Raul da Gama e Silva Lück. Apelado: Banco Santander Meridional S/a. Advogado: Claudio Merten, Gustavo Masina. Agravante: Município de Paranaguá. Advogado: Lisienne do Rocio de Mello Maron. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Dimas Ortencio de Mello. Nº Acórdão: 28101. Nº Livro: 640. Julgado em: 28/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao Agravo, nos termos do voto relator. EMENTA: AGRAVO INOMINADO - DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO MONOCRATICAMENTE AO RECURSO DE APELAÇÃO - VALOR DA EXECUÇÃO INFERIOR A 50 ORTNS - RECURSO NÃO PROVIDO.

0038 . Processo/Prot: 0355625-8/01 Agravo

. Protocolo: 2006/215849. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 355625-8 Apelação Cível. Apelante: Município de Paranaguá. Advogado: Lisienne do Rocio de Mello Maron, Raul da Gama e Silva Lück. Apelado: Banco Santander Meridional S/a. Advogado: Gustavo Masina, Claudio Merten. Agravante: Município de Paranaguá. Advogado: Lisienne do Rocio de Mello Maron. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Dimas Ortencio de Mello. Nº Acórdão: 28102. Nº Livro: 640. Julgado em: 28/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao Agravo, nos termos do voto relator. EMENTA: AGRAVO INOMINADO - DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO MONOCRATICAMENTE AO RECURSO DE APELAÇÃO - VALOR DA EXECUÇÃO INFERIOR A 50 ORTNS - RECURSO NÃO PROVIDO.

0039 . Processo/Prot: 0356157-9/01 Agravo

. Protocolo: 2006/216506. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 356157-9 Apelação Cível. Apelante: Município de Paranaguá. Advogado: Lisienne do Rocio de Mello Maron, Raul da Gama e Silva Lück. Apelado: Banco Santander Meridional Sa. Advogado: James Marques Machado, Claudio Merten. Agravante: Município de Paranaguá. Advogado: Lisienne do Rocio de Mello Maron. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Dimas Ortencio de Mello. Nº Acórdão: 28103. Nº Livro: 640. Julgado em: 28/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao Agravo, nos termos do voto relator. EMENTA: AGRAVO INOMINADO - DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO MONOCRATICAMENTE AO RECURSO DE APELAÇÃO - VALOR DA EXECUÇÃO INFERIOR A 50 ORTNS - RECURSO NÃO PROVIDO.

0040 . Processo/Prot: 0356002-9/01 Agravo

. Protocolo: 2006/216475. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 356002-9 Apelação Cível. Apelante: Município de Paranaguá. Advogado: Lisienne do Rocio de Mello Maron, Raul da Gama e Silva Lück. Apelado: Banco Santander Meridional Sa. Advogado: James Marques Machado, Claudio Merten. Agravante: Município de Paranaguá. Advogado: Lisienne do Rocio de Mello Maron. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Dimas Ortencio de Mello. Nº Acórdão: 28104. Nº Livro: 640. Julgado em: 28/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao Agravo, nos termos do voto relator. EMENTA: AGRAVO INOMINADO - DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO MONOCRATICAMENTE AO RECURSO DE APELAÇÃO - VALOR DA EXECUÇÃO INFERIOR A 50 ORTNS - RECURSO NÃO PROVIDO.

0041 . Processo/Prot: 0329730-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/19319. Comarca: Maringá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2002.00000059 Exceção de Pré-Executividade. Agravante: João Cantagalli. Advogado: Edilson Jair Casagrande. Agravado: Estado do Paraná. Advogado: Joaquim Mariano Paes de Carvalho Neto. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Roberto Vasconcelos. Relator Convocado: Juiz Conv. Espedito Reis do Amaral. Nº Acórdão: 28105. Nº Livro: 640. Julgado em: 21/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO E PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO FISCAL - INCLUSÃO DE SÓCIO NO PÓLO PASSIVO - ALEGAÇÃO DE ILEGITIMIDADE PASSIVA - MATÉRIA COMPLEXA QUE DEMANDA DILAÇÃO PROBATÓRIA - ANÁLISE RELEGADA PARA OS EMBARGOS À EXECUÇÃO - EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE CORRETAMENTE REJEITADA - AGRAVO NÃO PROVIDO. Se a matéria ventilada em objeção de pré-executividade refoge ao âmbito do incidente, cuja comprovação demanda ampla dilação probatória, deve ser relegada para discussão em sede de embargos, após seguro o juízo, onde as partes poderão exercer o contraditório e a ampla defesa.

0042 . Processo/Prot: 0354977-3/01 Agravo

. Protocolo: 2006/216497. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 354977-3 Apelação Cível. Apelante: Município de Paranaguá. Advogado: Lisienne do Rocio de Mello Maron, Raul da Gama e Silva Lück. Apelado: Banco Santander Meridional Sa. Advogado: James Marques Machado, Claudio Merten. Agravante: Município de Paranaguá. Advogado: Lisienne do Rocio de Mello Maron. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Munir Karam. Relator Convocado: Juiz Conv. João Domingos Kuster Puppi. Nº Acórdão: 28106. Nº Livro: 640. Julgado em: 28/11/2006

DECISÃO: Acordam os Senhores Juízes integrantes da 3ª Câmara Cível em Composição Integral e 3a Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: AGRAVO INOMINADO - ART. 34 DA LEI DE EXECUÇÕES FISCAIS - ARGÜIÇÃO DE ERRO DE CÁLCULO NA CONVERSÃO DA ORTNS - PRETENSÃO DE OBTER EFEITOS INFRINGENTES - ERRO GRAVE - INAPLICABILIDADE DA FUNGIBILIDADE RECURSAL - VALOR INFERIOR A 50 ORTNS - ATUALIZAÇÃO CONFORME POSICIONAMENTO DOMINANTE NA JURISPRUDÊNCIA - FÓRMULA INDICADA NO CORPO DO ACÓRDÃO - DESPROVIMENTO.

0043 . Processo/Prot: 0355151-3/01 Agravo

. Protocolo: 2006/216464. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 355151-3 Apelação Cível. Apelante: Município de Paranaguá. Advogado: Raul da Gama e Silva Lück. Apelado: Banco Santander Meridional S.a.. Advogado: James Marques Machado, Claudio Merten. Agravante: Município de Paranaguá. Advogado: Lisienne do Rocio de Mello Maron. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Dimas Ortencio de Mello. Nº Acórdão: 28107. Nº Livro: 640. Julgado em: 28/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao Agravo, nos termos do voto relator. EMENTA: AGRAVO INOMINADO - DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO MONOCRATICAMENTE AO RECURSO DE APELAÇÃO - VALOR DA EXECUÇÃO INFERIOR A 50 ORTNS - RECURSO NÃO PROVIDO.

**I Divisão de Processo Cível Emitido em 12/12/2006**  
**Seção da 4ª Câmara Cível**

**Relação No. 2006.10744**

**ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO**

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Ademir Simões	037	0182596-5
Admir Iracy Vilela	010	0340479-3
Adriana Adelis Aguilari	012	0348287-7
Adriana Zilio Maximiano	019	0177520-8
Alair Valtrin	007	0348286-0
Alcenice Marina Swarowski	005	0359447-0
Alceu Marczynski	054	0346666-0
Aldair Trova de Oliveira	040	0319047-8
Ana Luiza Brandt	005	0359447-0
Andressa Rosa	043	0349353-0/01



Angelo Pilatti Neto	044	0334034-7/01
Antonio Augusto da Costa	012	0348287-7
Antonio Sérgio B. D. Hernandes	014	0360103-0
Arlete Bastos	011	0342327-2
Beatriz de Almeida	004	0183641-9
Bernadete Gomes de Souza	037	0182596-5
Carlos Frederico Viana Reis	015	0375173-5/01
Carolina Guidoti Lorenzetti	021	0374376-2/01
Cassiano Luiz Iurk	001	0143113-8/06
	002	0143113-8/05
Celso Silvestre Grycajuk	019	0177520-8
	033	0333275-4
Celso Vedolim Teixeira	042	0345558-9
Cesar Augusto de Mello e Silva	042	0345558-9
Cláudio Nunes do Nascimento	006	0310987-1
	013	0335651-2
Cris Caroline Fontana	054	0346666-0
Crismata Leitão T. d. Freitas	023	0359735-5
Damasceno Maurício da R. Junior	018	0321555-6/01
Daniele Cristina U. Bittencourt	048	0346329-2
	052	0346613-9
Danilo Porthus Schrut	032	0357099-6
Davi Deutscher	033	0333275-4
Deonildo Luiz Borsatti	056	0343355-0
Douglas Galvão Vilaro	039	0345879-3
Douglas Renato Brzezinski	020	0374823-6/01
Edson Segura Battiliani	020	0374823-6/01
Egídio Fernando Argüello Júnior	017	0352160-0
Eliane de Paula	011	0342327-2
Emanuel Toledo de Moraes	040	0319047-8
Eroulths Cortiano Junior	025	0361562-3
	027	0349483-3/01
Estefania Maria de Q. Barboza	001	0143113-8/06
	002	0143113-8/05
Eunice Fumagalli Martins e Scheer	022	0355397-9
Fábio Bertoli Esmanhotto	008	0321464-0/01
Fabiano Jorge Stainzack	001	0143113-8/06
	002	0143113-8/05
Fernando Borges Mânica	004	0183641-9
	034	0362564-1
Franciele Aparecida Romero Santos	039	0345879-3
	048	0346329-2
	052	0346613-9
Gabriela de Paula Soares	001	0143113-8/06
	002	0143113-8/05
	003	0371005-6/01
Gentil Almeida Campos	001	0143113-8/06
	002	0143113-8/05
Giovani Cláudio Andrade	032	0357099-6
Gisele da Rocha Parente Venancio	001	0143113-8/06
	002	0143113-8/05
Gláucio Baduy Galize	021	0374376-2/01
Helôisa Bot Borges	008	0321464-0/01
Ibrahim Hamad Halabi	035	0323219-3/01
Isabelle Gionedis Gulin	001	0143113-8/06
	002	0143113-8/05
Iuri Ferrari Cocciov	001	0143113-8/06
Júlio Cesar Ribas Boeng	031	0349335-2
Jaqueline Fuzer Ziroldo	049	0345332-5
Jefferson Barbosa	022	0355397-9
Jefferson Isaac João Scheer	015	0375173-5/01
	023	0359735-5
	025	0361562-3
	027	0349483-3/01
	028	0355953-7
	055	0344894-6
Joaquim Roberto Munhoz de Mello	016	0360030-2/01
José Luiz Nunes da Silva	024	0345882-0
José Luiz Ramuski	057	0341743-2
José Manoel de Macedo Caron	001	0143113-8/06
	002	0143113-8/05
José Meneses da Silva	056	0343355-0
José de Oliveira Paes	059	0348829-5
Juliana Barbar de C. Antunes	038	0343932-7
Katia Regina Rocha Ramos	041	0340114-7
Laércio dos Santos Luz	025	0361562-3
	036	0358555-3
Laercio Fondazzi	048	0346329-2
	052	0346613-9
Leonardo Sperb de Paola	016	0360030-2/01
Leontamar Valverde Pereira	003	0371005-6/01
Leuremar Anderson Talamini	008	0321464-0/01
Lidiane Gomes Flores	005	0359447-0
Lisimar Valverde Pereira	008	0321464-0/01
Lorival de Souza	010	0340479-3
Luiz Raymundo Damázio	050	0345057-7
Luiz Ceschin	016	0360030-2/01
Luis Fernando da Silva Tambellini	001	0143113-8/06
	002	0143113-8/05
Luiz Augusto Pereira de A. Junior	026	0352448-9
Luiz Carlos Caldas	015	0375173-5/01
	036	0358555-3
Luiz Cláudio Sebrenski	041	0340114-7
Luiz Fernando Dietrich	030	0350360-2
	045	0349135-2
	046	0349311-2
	047	0349017-9
	051	0353870-5
	053	0348955-0
	058	0349014-8
Luiz Fernando Küster	018	0321555-6/01
Luiz Guilherme B. Marinoni	055	0344894-6
Luiz Guilherme Muller Prado	009	0350163-3
Márcio da Silva Muinós	006	0310987-1
	013	0335651-2
Manoel Caetano Ferreira Filho	014	0360103-0
	050	0345057-7
Marcela Berlinck Pereira	024	0345882-0
Marcelene Carvalho da Silva Ramos	001	0143113-8/06
	002	0143113-8/05
Marcelo Cesar Maciel	017	0352160-0
Marcus Nadal Matos	029	0339729-1
Marcos José Dlugosz	044	0334034-7/01

Marcos Rogerio Lobo Colli	015	0375173-5/01
Margarete Estang Portela	007	0348286-0
Maria Celia Pinto Kuchminski	005	0359447-0
Maria Francisca de A. D. Mohr	043	0349353-0/01
Marina Bueno de Cerqueira Leite	008	0321464-0/01
Mario Sergio Gomes Pinheiro	056	0343355-0
Marisa da Silva Sigulo	037	0182596-5
Maristela Pezzini	049	0345332-5
Marlene Zannin	006	0310987-1
	013	0335651-2
Marli Luisa Juarez Y Sales	006	0310987-1
	013	0335651-2
Mauro Sérgio Guedes Nastari	030	0350360-2
	045	0349135-2
	046	0349311-2
	047	0349017-9
	051	0353870-5
	053	0348955-0
	058	0349014-8
Miguel Ramos Campos	028	0355953-7
Murilo Zanetti Leal	029	0339729-1
Nilso Paulo da Silva	012	0348287-7
Nilton Bussi	035	0323219-3/01
Noeme Francisco Siqueira	039	0345879-3
Otello Renato Baroni	054	0346666-0
Patrícia Strobel Piazzeta	040	0319047-8
Patrícia Schimidt	042	0345558-9
Paula Cristina Gimenes Teodoro	042	0345558-9
Paulo Buzato	010	0340479-3
Paulo Cesar de Holanda Guerra	018	0321555-6/01
Rafael Munhoz de Mello	016	0360030-2/01
Raquel Costa de Souza	043	0349353-0/01
Regina Cristina F. d. L. Vieira	024	0345882-0
Regina Maria Bueno B. T. d. Silva	018	0321555-6/01
Reinaldo Chaves Rivera	016	0360030-2/01
Rene Pelepiu	028	0355953-7
	031	0349335-2
Roberto Altheim	008	0321464-0/01
Rodolpho Eric Moreno Dalan	023	0359735-5
	034	0362564-1
Rodrigo Garcia S. Bevilacqua	021	0374376-2/01
Rodrigo Mendes dos Santos	060	0349862-4
Roger Oliveira Lopes	001	0143113-8/06
	002	0143113-8/05
Rosilda Tavares de Oliveira Dumas	017	0352160-0
	019	0177520-8
Sérgio Botto de Lacerda	001	0143113-8/06
	002	0143113-8/05
	004	0183641-9
	023	0359735-5
	027	0349483-3/01
	037	0182596-5
Sônia Regina Dias Barata	055	0344894-6
Saulo Roberto de Andrade	057	0341743-2
Sayonara Tossulino de Almeida	011	0342327-2
Sergio Ternus	011	0342327-2
Sheila Carol Christ	008	0321464-0/01
Sheyla Darolti Bolsi	027	0349483-3/01
Stelio Machado	009	0350163-3
Tadeu Donizetti Barbosa Rzniski	059	0348829-5
Tatiana Kian	019	0177520-8
Tereza Cristina B. Marinoni	018	0321555-6/01
Valdir Lemos de Carvalho	010	0340479-3
Vanderlei Diniz da Luz	044	0334034-7/01
Vanderlei José Follador	038	0343932-7
Vanessa Lenzi Henrique de Souza	031	0349335-2
Vera Grace Paranaguá Cunha	060	0349862-4
Vinicius da Silva Borba	015	0375173-5/01
Zamir Alberto Lacerda Martini	007	0348286-0
Zilândia Pereira	044	0334034-7/01

## Publicação de Acórdão

0001 . Processo/Prot: 0143113-8/06 Embargos à Execução (Gr)

. Protocolo: 2006/116857. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 143113-8 Mandado de Segurança. Impetrante: Cirene Silva, Laci das Neves, Laurinda Gouveia da Rocha, Laurinda Nalevaiko, Maria Eugênia de Souza Chedid, Maria Izabel Barriuello, Maria Luiza Ribas Luersen, Mario Sérgio Arzua Costa (maior de 60 anos), Nadia Venera dos Santos, Newton Bordignon, Telma Vera de Araújo Baraldi, Ziná Paulina Bittencourt de Souza. Advogado: José Manoel de Macedo Caron, Gentil Almeida Campos. Impetrado: Secretário de Estado da Administração. Litis Passivo: Estado do Paraná. Advogado: Gabriela de Paula Soares, Marcelene Carvalho da Silva Ramos, Gisele da Rocha Parente Venancio, Luis Fernando da Silva Tambellini, Sérgio Botto de Lacerda. Litis Passivo: Paranaprevidencia Serviço Social Autônomo. Advogado: Cassiano Luiz Iurk, Estefania Maria de Queiroz Barboza, Fabiano Jorge Stainzack, Isabelle Gionedis Gulin, Roger Oliveira Lopes. Embargante: Paranaprevidencia Serviço Social Autônomo. Advogado: Iuri Ferrari Cocciov. Embargado: Cirene Silva, Laci das Neves, Laurinda Gouveia da Rocha, Laurinda Nalevaiko, Maria Eugênia de Souza Chedid, Maria Izabel Barriuello, Maria Luiza Ribas Luersen, Mario Sérgio Arzua Costa (maior de 60 anos), Nadia Venera dos Santos, Newton Bordignon, Telma Vera de Araújo Baraldi, Ziná Paulina Bittencourt de Souza. Advogado: José Manoel de Macedo Caron, Gentil Almeida Campos. Interessado: Estado do Paraná. Advogado: Gabriela de Paula Soares. Interessado: Secretário de Estado da Administração. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Des. Ruy Fernando de Oliveira. Nº Acórdão: 223. Nº Livro: 8. Julgado em: 07/11/2006

DECISÃO: Acordam os desembargadores integrantes da Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, em Composição Integral, por unanimidade de votos, em dar provimento parcial a ambos os embargos, nos termos acima definidos. EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA - REENQUADRAMENTO - LEI N. 13.666/02 - ORDEM CONCEDIDA - EXE-

CUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL - EMBARGOS OPOSTOS - VALORES EXECUTADOS POSTERIORES À CRIAÇÃO DA PARANAPREVIDÊNCIA - ENTIDADE RESPONSÁVEL PELO PAGAMENTO - EXECUÇÃO NOS TERMOS DO ART. 646, CPC - CORREÇÃO MONETÁRIA - APLICAÇÃO DO INPC - JURIS MORATÓRIOS CORRETAMENTE CALCULADOS - EXCLUSÃO DO VALOR REFERENTE AO PAGAMENTO DE JUN/2005 A NEWTON BORDIGNON - DOCUMENTO OFICIAL NÃO IMPUGNADO - SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA - PROVIMENTO PARCIAL DOS EMBARGOS.

0002 . Processo/Prot: 0143113-8/05 Embargos à Execução (Gr)

. Protocolo: 2005/221615. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 143113-8 Mandado de Segurança. Impetrante: Cirene Silva, Laci das Neves, Laurinda Gouveia da Rocha, Laurinda Nalevaiko, Maria Eugênia de Souza Chedid, Maria Izabel Barriuello, Maria Luiza Ribas Luersen, Mario Sérgio Arzua Costa (maior de 60 anos), Nadia Venera dos Santos, Newton Bordignon, Telma Vera de Araújo Baraldi, Ziná Paulina Bittencourt de Souza. Advogado: José Manoel de Macedo Caron, Gentil Almeida Campos. Impetrado: Secretário de Estado da Administração. Litis Passivo: Estado do Paraná. Advogado: Gabriela de Paula Soares, Marcelene Carvalho da Silva Ramos, Gisele da Rocha Parente Venancio, Luis Fernando da Silva Tambellini, Sérgio Botto de Lacerda. Litis Passivo: Paranaprevidencia Serviço Social Autônomo. Advogado: Cassiano Luiz Iurk, Estefania Maria de Queiroz Barboza, Fabiano Jorge Stainzack, Isabelle Gionedis Gulin, Roger Oliveira Lopes. Embargante: Estado do Paraná. Advogado: Gabriela de Paula Soares. Embargado: Cirene Silva, Laci das Neves, Laurinda Gouveia da Rocha, Laurinda Nalevaiko, Maria Eugênia de Souza Chedid, Maria Izabel Barriuello, Maria Luiza Ribas Luersen, Mario Sérgio Arzua Costa (maior de 60 anos), Nadia Venera dos Santos, Newton Bordignon, Telma Vera de Araújo Baraldi, Ziná Paulina Bittencourt de Souza. Advogado: José Manoel de Macedo Caron, Gentil Almeida Campos. Interessado: Paranaprevidencia Serviço Social Autônomo. Advogado: Cassiano Luiz Iurk, Estefania Maria de Queiroz Barboza, Fabiano Jorge Stainzack, Isabelle Gionedis Gulin, Roger Oliveira Lopes. Interessado: Secretário de Estado da Administração. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Des. Ruy Fernando de Oliveira. Nº Acórdão: 223. Nº Livro: 8. Julgado em: 07/11/2006

DECISÃO: Acordam os desembargadores integrantes da Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, em Composição Integral, por unanimidade de votos, em dar provimento parcial a ambos os embargos, nos termos acima definidos. EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA - REENQUADRAMENTO - LEI N. 13.666/02 - ORDEM CONCEDIDA - EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL - EMBARGOS OPOSTOS - VALORES EXECUTADOS POSTERIORES À CRIAÇÃO DA PARANAPREVIDÊNCIA - ENTIDADE RESPONSÁVEL PELO PAGAMENTO - EXECUÇÃO NOS TERMOS DO ART. 646, CPC - CORREÇÃO MONETÁRIA - APLICAÇÃO DO INPC - JURIS MORATÓRIOS CORRETAMENTE CALCULADOS - EXCLUSÃO DO VALOR REFERENTE AO PAGAMENTO DE JUN/2005 A NEWTON BORDIGNON - DOCUMENTO OFICIAL NÃO IMPUGNADO - SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA - PROVIMENTO PARCIAL DOS EMBARGOS.

0003 . Processo/Prot: 0371005-6/01 Agravo Regimental Cível

. Protocolo: 2006/181777. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 371005-6 Mandado de Segurança. Impetrante: Leonyl Ribeiro (maior de 60 anos). Advogado: Leontamar Valverde Pereira. Impetrado: Secretário de Estado da Administração e da Previdência, Presidente do Conselho Diretor do Paranaprevidência. Litis Passivo: Estado do Paraná. Advogado: Gabriela de Paula Soares. Agravante: O Estado do Paraná. Advogado: Gabriela de Paula Soares. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Des. Marcos de Luca Fanchin. Nº Acórdão: 225. Nº Livro: 8. Julgado em: 14/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: AGRAVO - MANDADO DE SEGURANÇA. RELATOR QUE CONCEDE ORDEM LIMINAR PARA RESTABELECER AO IMPETRANTE O DIREITO AO ABONO DE PERMANÊNCIA. RECURSO TENDENTE A MODIFICAR A DECISÃO AO ARGUMENTO DE RESTOU ESVAZIADO O OBJETO, AFRONTANDO A LEI 5.437/92, BEM COMO QUE A CONCESSÃO DE VANTAGEM PECUNIÁRIA LIMINARMENTE É VEDADA PELAS LEIS 4.348/64 E 5.021/66, ALÉM DA AUSÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO, MAS APENAS VEROSSIMILHANÇA DAS ALEGAÇÕES. MÉRITO 1. Do alegado esgotamento do objeto OBJETO NÃO ESGOTADO - RESTITUIÇÃO AO "STATUS QUO ANTE" POSSÍVEL EM CASO DE JULGAMENTO DE MÉRITO DESFAVORÁVEL AO IMPETRANTE. 2. Da alegada vedação a concessão de vantagem pecuniária. LEIS QUE VEDAM APENAS A "CONCESSÃO" DE VANTAGEM, E NÃO O "RESTABELECIMENTO" DE VANTAGEM QUE A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA JÁ HAVIA RECONHECIDO E VINHA PAGANDO. VEDAÇÃO NÃO RECONFIGURADA. 3. Da alegada ausência de direito líquido e certo. DIREITO LÍQUIDO E CERTO VISLUMBRADO EM JUízo DE COGNIÇÃO SUMÁRIA. ARTIGO 40, § 19, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - AUSÊNCIA NÃO RECONFIGURADA. AGRAVO DESPROVIDO.

0004 . Processo/Prot: 0183641-9 Mandado de Segurança (Gr/C.Int-Cv)

. Protocolo: 2005/121495. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 2005.00000008 Sindicância. Impetrante: Sindicato dos Delegados de Polícia do Estado do Paraná - SIDEPOL, Cláudio

Marques Garcia. Advogado: Beatriz de Almeida. Impetrado: Secretário de Estado da Segurança Pública. Litis Passivo: Estado do Paraná. Advogado: Sérgio Botto de Lacerda, Fernando Borges Mânica. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Des. cargo vago (Des. Dilmar Kessler). Relator Convocado: Juiz Conv. Lelia S M Negrão Giacommet. Nº Acórdão: 226. Nº Livro: 8. Julgado em: 21/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, em composição integral, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, mas denegar a segurança, nos termos do voto do Juiz Relator. EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA - DELEGADO DE POLÍCIA - AFASTAMENTO DO CARGO PARA EXERCÍCIO DE REPRESENTAÇÃO SINDICAL - TRANCAMENTO DE SINDICÂNCIA EXISTENTE - DIREITO LÍQUIDO E CERTO NÃO RECONFIGURADO - AUSÊNCIA DE PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA - INCONSTITUCIONALIDADE DA CITADA LEI COMPLEMENTAR N.º 98/03 NÃO RECONFIGURADA - PARTICIPAÇÃO DE DOIS MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO NO CONSELHO DE POLÍCIA CIVIL - FUNÇÃO TIDA COMO INSTITUCIONAL - SEGURANÇA DENEGADA.

0005 . Processo/Prot: 0359447-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/115164. Comarca: Rio Negro. Vara: Vara Única. Ação Originária: 1977.00000200 Desapropriação. Agravante: Município de Rio Negro. Advogado: Alcenice Marina Swarowski, Ana Luiza Brandt, Lidiane Gomes Flores. Agravado: Máquinas Condor Sa. Advogado: Maria Celia Pinto Kuchminski. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Marcos de Luca Fanchin. Nº Acórdão: 26752. Nº Livro: 537. Julgado em: 07/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por UNANIMIDADE de votos, em NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSUAL CIVIL. DESAPROPRIAÇÃO. AGRAVANTE QUE SE INSURGE EM FACE DA HOMOLOGAÇÃO DO CÁLCULO DO CONTADOR JUDICIAL REFERENTE À INDENIZAÇÃO. MATÉRIA COBERTA PELO MANTO DA COISA JULGADA. PRECLUSÃO MÁXIMA. REFAZIMENTO DO CÁLCULO. IMPOSSIBILIDADE. TENTATIVA DE PROCRASTINAR O FEITO. Não é possível o refazimento ou a discussão de cálculo homologado e coberto pelo manto da coisa julgada. AGRAVO DESPROVIDO.

0006 . Processo/Prot: 0310987-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/151356. Comarca: Foro Regional de Araucária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2005.00000692 Ação Civil Pública. Agravante: ETR Comércio de Areia Ltda. Advogado: Cláudio Nunes do Nascimento, Márcio da Silva Muinós. Agravado: AMAR - Associação de Defesa do Meio Ambiente de Araucária, Associação Atmospha para o desenvolvimento Econômico Sustentável - AADS. Advogado: Marlene Zannin, Marli Luisa Juarez Y Sales. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Marcos de Luca Fanchin. Nº Acórdão: 26753. Nº Livro: 537. Julgado em: 31/10/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao recurso. EMENTA: AÇÃO CIVIL PÚBLICA - DANO AMBIENTAL. JUIZ QUE DEFERE ORDEM LIMINAR PARA IMPEDIR A EXTRAÇÃO DE ÁREA EM DETERMINADA ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL, E, AINDA, MANDA OFICIAR O IAP E ALGUMAS INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS, ALÉM DO FISCO - AGRAVO DE INSTRUMENTO TENDENTE A SUSPENDÊ-LA, AO ARGUMENTO DE QUE POSSUI LICENÇA DOS PODERES PÚBLICOS E, AINDA, QUE O OFÍCIO AOS MENCIONADOS ÓRGÃOS PÚBLICOS PODERIA IMPLICAR EM QUEBRA DE SIGILO BANCÁRIO E FISCAL - AGRAVANTE QUE, APÓS A INTERPOSIÇÃO DO RECURSO, CELEBRA "TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUCTA" COM O IAP. ALEGANDO QUE RECEBEU AUTORIZAÇÃO COM ESSE AJUSTE. 1. ALEGAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE LICENÇA AMBIENTAL. EMPRESA IMPETRANTE QUE NÃO APRESENTA PROVAS CONVINCENTES ACERCA DA REFERIDA LICENÇA AMBIENTAL PARA A EXTRAÇÃO DE ÁREA. DEMONSTRAÇÃO DO FUMUS BONI JURIS APTA A BALIZAR A DECISÃO LIMINAR RECORRIDA - FUMAÇA DO BOM DIREITO QUE NÃO É AFASTADA PELA CELEBRAÇÃO DO "TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUCTA". ACORDO QUE NÃO CONTOU COM A PARTICIPAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO E NEM DAS AUTORAS DAAÇÃO CIVIL PÚBLICA. AGRAVO DESPROVIDO NESTE ASPECTO. 2. ENCAMINHAMENTO DE OFÍCIOS A ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E RECEITAS FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL. ATO ILEGAL. OFENSA AO DIREITO DA IMPETRANTE EM RELAÇÃO AO SIGILO FISCAL E TRIBUTÁRIO. AGRAVO PROVIDO NESTE ASPECTO. 3. PERIGO DA DEMORA - PROVAS SUFICIENTES DA DEVASSIDÃO AMBIENTAL QUE A EXTRAÇÃO MINERAL ESTÁ CAUSANDO. PRESENÇA DOS PRESSUPOSTOS MÍNIMOS PARA A CONCESSÃO DA ORDEM LIMINAR. AGRAVO DESPROVIDO NESTE ASPECTO. AGRAVO PARCIALMENTE PROVIDO UNICAMENTE PARA OBSTAR O OFÍCIO ÀS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS E ÀS RECEITAS FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL.

0007 . Processo/Prot: 0348286-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/42396. Comarca: Guarapuava. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00000772 Declaratória. Apelante: Rosana Aparecida Schwartz. Advogado: Alair Valtrin. Apelado: Aquecir de Fátima Cardoso Rovedo. Advogado: Margarete Estang Portela. Apelado: Município de Guarapuava. Advogado: Zamir Alberto Lacerda Martini. Órgão Julgador: 4ª



Câmara Cível. Relator: Desª Anny Mary Kuss. Revisor: Des. Marcos de Luca Fanchin. Nº Acórdão: 26754. Nº Livro: 537. Julgado em: 07/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE OBRIGAÇÃO DE NÃO FAZER - EXTINÇÃO DO PROCESSO EM RELAÇÃO A UM DOS LITISCONSORTES - DECISÃO INTERLOCUTÓRIA RECORRÍVEL POR MEIO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO - INTERPOSIÇÃO DE APELAÇÃO - INAPLICABILIDADE DO PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE RECURSAL - ERRO GROSSEIRO - RECURSO NÃO CONHECIDO. É inaplicável o princípio da fungibilidade recursal, tendo em vista que há previsibilidade específica do recurso a ser interposto, justamente o de agravo de instrumento, porque se trata de decisão interlocutória, que não pôs termo ao processo; ao contrário, determinou o prosseguimento do feito em relação à recorrente restando configurado o erro grosseiro, óbice ao acolhimento do recurso interposto (apelação), para que seja processado como agravo. Não havendo dúvida objetiva sobre qual o recurso a ser interposto, ante a norma específica do CPC, não há como aplicar o princípio da fungibilidade, diante do flagrante erro grosseiro operado.

0008 . Processo/Prot: 0321464-0/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2006/186184. Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 321464-0 Agravo de Instrumento. Agravante: Janete de Souza, Rejane de Fátima Felix de Souza. Advogado: Lisimar Valverde Pereira, Leuremar Anderson Talamini. Agravado: Nelson Martins da Costa. Advogado: Sheyla Darolti Bolsi. Agravado: Estado do Paraná. Advogado: Heloisa Bot Borges, Fábio Bertoli Esmanhoto, Marina Bueno de Cerqueira Leite, Roberto Altheim. Embargante: Janete de Souza, Rejane de Fátima Felix de Souza. Advogado: Lisimar Valverde Pereira. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Fernando de Oliveira. Relator Convocado: Juiz Conv. Adalberto Jorge Xisto Pereira. Nº Acórdão: 26755. Nº Livro: 537. Julgado em: 31/10/2006

DECISÃO: ACORDAM os magistrados integrantes da Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração, restando, porém, prequestionada a matéria. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. PREQUESTIONAMENTO.

0009 . Processo/Prot: 0350163-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/49261. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2001.00000202 Desapropriação. Apelante: Aramis Jarenko, Nair da Silva Jarenko. Advogado: Luiz Guilherme Muller Prado. Apelado: Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar. Advogado: Tadeu Donizeti Barbosa Rzniski. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Fernando de Oliveira. Revisor: Desª Anny Mary Kuss. Revisor Convocado: Juiz Conv. Luis Espindola. Nº Acórdão: 26756. Nº Livro: 537. Julgado em: 14/11/2006

DECISÃO: Acordam os desembargadores integrantes da Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento parcial à apelação, nos termos acima definidos. EMENTA: AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO - CONSTITUIÇÃO DE SERVIÇO ADMINISTRATIVO - INSTALAÇÃO DE REDE DE ESGOTO - INDENIZAÇÃO FIXADA COM BASE NA PROVA PERICIAL PRODUZIDA - ALEGAÇÃO DE FATORES DEPRECIATIVOS CAUSADOS PELA SERVIÇÃO - DESCABIMENTO - FATORES OBSERVADOS NA PERÍCIA REALIZADA - PREÇO ACERTADAMENTE FIXADO - AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA DATA DA EFETIVA OCUPAÇÃO - DATA DA PUBLICAÇÃO DO DECRETO EXPROPRIATÓRIO CORRETAMENTE CONSIDERADA - JUROS COMPENSATÓRIOS - PERCENTUAL MAJORADO PARA 12% AO ANO - INCIDÊNCIA SOBRE O TOTAL DA INDENIZAÇÃO - CONTAGEM BEM DETERMINADA DOS JUROS MORATÓRIOS - TAXA SELIC INAPLICÁVEL - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

0010 . Processo/Prot: 0340479-3 Reexame Necessário

. Protocolo: 2005/227284. Comarca: Bandeirantes. Vara: Vara Única. Ação Originária: 1998.0000010 Indenização. Remetente: Juiz de Direito. Autor: Crenilda de Fatima Alves. Advogado: Admir Iracy Vilela, Paulo Buzato. Réu: Município de Santa Amélia. Advogado: Vanderlei Diniz da Luz. Réu: José do Carmo Ludgério. Advogado: Lorival de Souza. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Fernando de Oliveira. Revisor: Desª Anny Mary Kuss. Nº Acórdão: 26759. Nº Livro: 537. Julgado em: 07/11/2006

DECISÃO: Acordam os desembargadores integrantes da Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em manter a sentença, em grau de reexame necessário, nos termos acima definidos. EMENTA: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - DANOS MORAIS E MATERIAIS - ACIDENTE DE VEÍCULO - RESPONSABILIDADE OBJETIVA DO MUNICÍPIO - CULPA DA VÍTIMA NÃO CONFIGURADA - LESÕES DEVIDAMENTE COMPROVADAS - DIMINUIÇÃO DA CAPACIDADE LABORATIVA - INDENIZAÇÃO CORRETAMENTE FIXADA - SENTENÇA MANTIDA EM GRAU DE REEXAME NECESSÁRIO.

0011 . Processo/Prot: 0342327-2 Reexame Necessário

. Protocolo: 2006/5580. Comarca: Palmeira. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2004.00000321 Mandado de Segurança. Re-

metente: Juiz de Direito. Autor: Elenice Glaci de Lara Rechetzki. Advogado: Sergio Ternus, Sheila Carol Christ. Réu: Prefeitura Municipal de Palmeira, Diretora do Departamento de Educação do Município de Palmeira. Advogado: Arlete Bastos, Eliane de Paula. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Fernando de Oliveira. Revisor: Desª Anny Mary Kuss. Nº Acórdão: 26760. Nº Livro: 538. Julgado em: 07/11/2006

DECISÃO: Acordam os desembargadores integrantes da Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em manter a sentença, em grau de reexame necessário, nos termos acima definidos. EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA - SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL - PENA DE ADVERTÊNCIA - DESRESPEITO ÀS NORMAS CONSTITUCIONAIS - OFENSA AO DIREITO DE DEFESA - ORDEM CONCEDIDA - SENTENÇA MANTIDA EM GRAU DE REEXAME NECESSÁRIO.

0012 . Processo/Prot: 0348287-7 Reexame Necessário

. Protocolo: 2006/41649. Comarca: Engenheiro Beltrão. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2005.00000184 Mandado de Segurança. Remetente: Juiz de Direito. Autor: Dirce Aparecida Aleixo Mello. Advogado: Antonio Augusto da Costa, Nilso Paulo da Silva, Adriana Adelis Aguiar. Réu: Prefeitura Municipal de Fenix. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Desª Anny Mary Kuss. Revisor: Des. Marcos de Luca Fanchin. Nº Acórdão: 26761. Nº Livro: 538. Julgado em: 07/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em manter a sentença em grau de reexame necessário. EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO - MANDADO DE SEGURANÇA - REMOÇÃO DE PROFESSORA DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO PARA ESCOLA LOCALIZADA NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO - PORTARIA DESPIDA DE QUALQUER FUNDAMENTAÇÃO - NECESSIDADE DE MOTIVAÇÃO DO ATO DE REMOÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO - ATO ADMINISTRATIVO QUE AFETA INTERESSE INDIVIDUAL DO ADMINISTRADO - SENTENÇA MANTIDA EM REEXAME NECESSÁRIO. A motivação do ato administrativo, no caso, é obrigatória por força do artigo 37 da Constituição Federal, sob pena de nulidade do ato, principalmente porque, ao remover a impetrante da escola na qual lecionava para outra, distante de sua residência, afetou interesse individual da administrada. Configurado o direito líquido e certo da impetrante diante da abusividade e ilegitimidade do ato da autoridade impetrada, impõe-se a sua nulidade.

0013 . Processo/Prot: 0335651-2 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/45845. Comarca: Araucária. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000692 Ação Civil Pública. Agravante: Aads - Associação Atmospha Para O Desenvolvimento Sustentável, Amar - Associação de Defesa do Meio Ambiente de Araucária. Advogado: Marlene Zannin, Marli Luisa Juarez Y Sales. Agravado: Etr Comércio de Areia Ltda. Advogado: Márcio da Silva Muinhos, Cláudio Nunes do Nascimento. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Marcos de Luca Fanchin. Nº Acórdão: 26762. Nº Livro: 538. Julgado em: 31/10/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em afastar a preliminar e dar provimento ao recurso. EMENTA: AÇÃO CIVIL PÚBLICA - DANO AMBIENTAL. EXTRAÇÃO DE AREIA SEM A DEVIDA LICENÇA. JUIZ QUE, APÓS CONCEDER LIMINAR PARA IMPEDIR A EXTRAÇÃO DE AREIA EM DETERMINADA ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL, DEFERE ORDEM PARA AUTORIZAR O LEVANTAMENTO DA AREIA JÁ EXTRAÍDA E ESTOCADA - AGRAVO DE INSTRUMENTO TENDENTE A IMPEDIR ESSA AUTORIZAÇÃO - EMPRESA AGRAVADA QUE, EM CONTRA-RAZÕES, COMUNICA A CELEBRAÇÃO DE "TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA" COM O IAP. 1. PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO POR DESCUMPRIMENTO DO ARTIGO 526. ÔNUS PROCESSUAL E NÃO DEVER. RECURSO CONHECIDO. PRELIMINAR AFASTADA. Mérito 2. LEVANTAMENTO DA AREIA ESTOCADA PELA EMPRESA AGRAVADA QUE JÁ ESTAVA IMPEDIDO PELA DECISÃO PROFERIDA NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 310.987-1. DECISÃO RECORRIDA QUE DESRESPEITA A ORDEM EXARADA NO OUTRO AGRAVO DE INSTRUMENTO. MANUTENÇÃO DA PROIBIÇÃO DE EXTRAÇÃO MINERAL E O LEVANTAMENTO DA AREIA ESTOCADA. 3. EMPRESA EXTRATIVISTA QUE NÃO CONSEGUIU, NO AI 310.987-1, COMPROVAR SUFICIENTEMENTE A REGULARIDADE DE SUA ATIVIDADE DIANTE DA FALTA DE LICENÇA DO ÓRGÃO PÚBLICO. ILEGALIDADE ESSA QUE NÃO É AFASTADA PELA CELEBRAÇÃO DO "TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA" - ACORDO ESSE QUE NÃO CONTOU COM A PARTICIPAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO E NEM DAS AUTORAS DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA - AREIA ESTOCADA EXTRAÍDA DE FORMA ILEGAL. LEVANTAMENTO DESSE ESTOQUE QUE, POR ENQUANTO, NÃO DEVE SER AUTORIZADO. AGRAVO DE INSTRUMENTO PROVIDO.

0014 . Processo/Prot: 0360103-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/120800. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2006.00001631 Mandado de Segurança. Agravante: Estado do Paraná. Advogado: Manoel Caetano Ferreira Filho. Agravado: Silvana Moreira Dantas, Gabriela Schneider, Emerson da Cruz Rocha. Advogado: Antonio Sérgio Bernardinetti David Hernandez. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Fernando de Oliveira. Nº Acórdão: 26763. Nº Livro: 538. Julgado em: 14/11/2006

DECISÃO: Acordam os desembargadores integrantes da Quar-

ta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao agravo de instrumento, nos termos acima definidos. EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA - CONCURSO PÚBLICO - AGENTE DE EXECUÇÃO - EDUCADOR SOCIAL - CANDIDATOS REPROVADOS NA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA - LIMINAR DEFERIDA PARA PARTICIPAÇÃO NAS DEMAIS ETAPAS DO CERTAME - AGRAVO DE INSTRUMENTO - CONSTATAÇÃO AUSÊNCIA DE VEROSSIMILHANÇA DA ALEGAÇÃO, ANTE A PREVISÃO LEGAL DA APLICAÇÃO DE TESTE PSICOLÓGICO - NECESSIDADE DA PROVA, INCLUSIVE, EM FACE DA FUNÇÃO A SER EXERCIDA PELOS CANDIDATOS - LIMINAR CASSADA - PROVIMENTO.

0015 . Processo/Prot: 0375173-5/01 Agravo

. Protocolo: 2006/191095. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 375173-5 Agravo de Instrumento. Agravante: Estado do Paraná. Advogado: Luiz Carlos Caldas, Jefferson Isaac João Scheer. Agravado: Carlos Roberto de Oliveira. Advogado: Carlos Frederico Viana Reis, Vinicius da Silva Borba, Marcos Rogério Lobo Colli. Agravante: Estado do Paraná. Advogado: Luiz Carlos Caldas. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Fernando de Oliveira. Relator Convocado: Juiz Conv. Adalberto Jorge Xisto Pereira. Nº Acórdão: 26764. Nº Livro: 538. Julgado em: 10/10/2006

DECISÃO: ACORDAM os magistrados integrantes da Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao agravo interno. EMENTA: AGRAVO INTERNO. MANDADO DE SEGURANÇA. LIMINAR. INÍCIO DO PRAZO RECURSAL DE ACORDO COM O ART. 241, INCS. I E II, DO CPC. INAPLICABILIDADE À ESPÉCIE DO ART. 3º DA LEI 4.348/64, COM A REDAÇÃO QUE LHE DEU A LEI 10.910/04. RECURSO DESPROVIDO. (1) A partir do momento em que a autoridade coatora tem ciência da liminar, incumbe-lhe diligenciar à respectiva Procuradoria para que, sendo o caso, seja providenciada a interposição do agravo de instrumento, observado o prazo a que alude o art. 241, incs. I e II do CPC. (2) A norma do art. 3º da Lei 4.348/64, com a redação que lhe deu a Lei 10.910/04, não se aplica ao prazo recursal, que tem natureza exclusivamente processual. Por isso que a intimação a que dispõe esse texto legal refere-se exclusivamente à "suspensão da decisão" e "defesa do ato apontado como ilegal ou abusivo de poder".

0016 . Processo/Prot: 0360030-2/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2006/202475. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 360030-2 Agravo de Instrumento. Agravante: Estado do Paraná. Advogado: Luiz Ceschin. Agravado: T B Transportadora de Betumes Ltda. Advogado: Reinaldo Chaves Rivera, Leonardo Sperb de Paola. Interessado: C. R. Almeida SA Engenharia e Construções. Advogado: Rafael Munhoz de Mello. Advogado: Joaquim Roberto Munhoz de Mello. Embargante: C. R. Almeida SA Engenharia e Construções. Advogado: Rafael Munhoz de Mello. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Marcos de Luca Fanchin. Nº Acórdão: 26765. Nº Livro: 538. Julgado em: 14/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em acolher os embargos de declaração sem efeito modificativo. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ALEGAÇÃO DE OMISSÃO QUANTO A ANÁLISE DO DESCUMPRIMENTO, POR PARTE DO AGRAVANTE, DO DISPOSTO NO ARTIGO 524, III, DO CPC. BEM COMO DE OBSCURIDADE E CONTRADIÇÃO. Mérito. 1. DO DESCUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO ARTIGO 524, III, DO C.P.C. (NOME E ENDEREÇO DOS ADVOGADOS) - CONDUTA QUE NÃO TEM O CONDÃO DE IMPLICAR O NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO SE, A DESPEITO DA AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DO NOME E ENDEREÇO DOS ADVOGADOS DO EMBARGANTE, ESSA COMPARECEU AOS AUTOS E CONTRA-ARRAZOOS O RECURSO. PRESENÇA, NOS AUTOS, DE PROCURAÇÃO "AD JUDICIA" QUE INDICAVA O NOME E ENDEREÇO DOS ADVOGADOS DA EMBARGANTE, INTERESSADA JURIDICAMENTE NO FEITO - AUSÊNCIA DE QUALQUER PREJUÍZO - OMISSÃO SANADA. 2. DA OMISSÃO E OBSCURIDADE - NÃO CONFIGURAÇÃO - PRETENSÃO DE REDISCUSSÃO A MATÉRIA - DESIDERATO ESSE PARA O QUAL OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NÃO SE PRESTAM. EMBARGOS ACOLHIDOS APENAS PARA SANAR A OMISSÃO, MANTENDO O JULGADO QUANTO AO MÉRITO.

0017 . Processo/Prot: 0352160-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/95441. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00000200 Mandado de Segurança. Agravante: Estado do Paraná. Advogado: Marcelo Cesar Maciel, Rosilda Tavares de Oliveira Dumas. Agravado: Wilson Artemio Prieto Gomez. Advogado: Egídio Fernando Argüello Júnior. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Marcos de Luca Fanchin. Nº Acórdão: 26766. Nº Livro: 538. Julgado em: 07/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso de agravo de instrumento. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - MANDADO DE SEGURANÇA IMPETRADO CONTRA O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR - IMPETRAÇÃO NO FORO DE FOZ DO IGUAÇU - CONCURSO PÚBLICO PARA SOLDADO DA POLÍCIA MILITAR - CANDIDATO REPROVADO NO EXAME OFTALMOLÓGICO. JUIZ QUE DEFERE A ORDEM LIMINAR DIANTE DA POSSIBILIDADE DE CORREÇÃO DA ACUIDADE VISUAL MEDI-

ANTE USO DE LENTES ESPECÍFICAS - AGRAVO QUE SUSTENTA A LEGALIDADE DA REPROVAÇÃO. EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA. Preliminar de incompetência do juízo. AUTORIDADE COATORA QUE É COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR - IMPETRAÇÃO QUE DEVERIA SER AJUIZADA NA SUA SEDE FUNCIONAL, QUE É A CAPITAL DO ESTADO - INCOMPETÊNCIA DO JUÍZO CONFIGURADA - RECURSO PROVIDO PARA ANULAR A DECISÃO RECORRIDA. AGRAVO DE INSTRUMENTO PROVIDO.

0018 . Processo/Prot: 0321555-6/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2006/184397. Comarca: Apucarana. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 321555-6 Agravo de Instrumento. Agravante: Luiz Fernando Küster (maior de 60 anos), Valdir Lemos de Carvalho, Massa Falida de Companhia Lorenz. Advogado: Luiz Fernando Küster, Valdir Lemos de Carvalho. Agravado: Companhia Paranaense de Energia - Copel. Advogado: Paulo Cesar de Holanda Guerra, Regina Maria Bueno Bacellar Teodoro da Silva, Damasceno Maurício da Rocha Junior. Embargante: Luiz Fernando Küster (maior de 60 anos), Valdir Lemos de Carvalho, Massa Falida de Companhia Lorenz. Advogado: Luiz Fernando Küster, Valdir Lemos de Carvalho. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Desª Anny Mary Kuss. Relator Convocado: Juiz Conv. Luis Espindola. Nº Acórdão: 26767. Nº Livro: 538. Julgado em: 14/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Magistrados integrantes da Quarta Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - AGRAVO DE INSTRUMENTO NÃO CONHECIDO POR AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL - ALEGADO ERRO MATERIAL - INOCORRÊNCIA - FINALIDADE DE CONFERIR EFEITOS INFRINGENTES PARA CORREÇÃO DO JULGADO - IMPOSSIBILIDADE - REJEIÇÃO DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS. "A concessão de efeito infringente aos embargos de declaração somente pode ocorrer em hipóteses excepcionais, em casos de erro evidente e quando inexistir outra forma recursal para a sua correção, não se prestando a sanar eventual error in judicando. Inúmeros precedentes" (EDAGA 382211/RJ)

0019 . Processo/Prot: 0177520-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/78913. Comarca: Bandeirantes. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2005.00000027 Ordinária. Agravante: Estado do Paraná. Advogado: Celso Silvestre Grycauk, Adriana Zilio Maximiano, Rosilda Tavares de Oliveira Dumas, Tereza Cristina Bittencourt Marinoni. Agravado: Ministério Público do Estado do Paraná (Substituto Processual). Interessado: Maria Regina Pereira Pedroso. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. cargo vago (Des. Nerio Spessato). Relator Convocado: Juiz Conv. Rui Portugal Bacellar Filho. Nº Acórdão: 26768. Nº Livro: 538. Julgado em: 03/10/2006

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - FORNECIMENTO GRATUITO DE MEDICAMENTO PELO ESTADO - PESSOA QUE NÃO DISPÕE DE RECURSOS FINANCEIROS - DEVER CONSTITUCIONAL - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 196 DA CARTA MAGNA E LEGISLAÇÃO INFRACONSTITUCIONAL - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. A saúde da população é dever do Estado e garantia do cidadão, pelo que deve aquele proporcionar o suficiente para o bem estar dos administrados. Do princípio da dignidade da pessoa decorre que nenhum cidadão poderá sofrer por ato (ação ou omissão) que atente contra sua saúde.

0020 . Processo/Prot: 0374823-6/01 Agravo

. Protocolo: 2006/194004. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 374823-6 Agravo de Instrumento. Agravante: Cleber Gomes da Silva. Advogado: Douglas Renato Brzezinski, Edson Segura Battilani. Agravado: Seap - Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, Departamento de Recursos Humanos, Iasp - Instituto de Ação Social do Paraná, Cops - Coordenadoria de Processos Seletivos. Agravante: Cleber Gomes da Silva. Advogado: Douglas Renato Brzezinski. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Fernando de Oliveira. Relator Convocado: Juiz Conv. Adalberto Jorge Xisto Pereira. Nº Acórdão: 26769. Nº Livro: 538. Julgado em: 17/10/2006

DECISÃO: ACORDAM os magistrados integrantes da Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao agravo interno. EMENTA: AGRAVO INTERNO. CARÊNCIA DE TRÊS DIAS PARA A INTERPOSIÇÃO DE RECURSO. LAPSO TEMPORAL QUE SOMENTE TEM APLICAÇÃO PARA AS COMARCAS DO INTERIOR DO ESTADO. INTELIGÊNCIA DO ITEM 2.9.8.1 DO CNCJG. RECURSO DESPROVIDO.

0021 . Processo/Prot: 0374376-2/01 Agravo Regimental Cível

. Protocolo: 2006/199552. Comarca: Foro Regional de Araucária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 374376-2 Agravo de Instrumento. Agravante: Olizandro José Ferreira. Advogado: Gláucio Baduy Galize, Rodrigo Garcia Sant'anna Bevilacqua. Agravado: Carlos Eduardo Leitão. Advogado: Carolina Guidotti Lorenzett. Agravante: Olizandro José Ferreira. Advogado: Gláucio Baduy Galize, Rodrigo Garcia Sant'anna Bevilacqua. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. J. Vidal Coelho. Relator Convocado: Juiz Conv. Adalberto Jorge Xisto Pereira. Nº Acórdão: 26770. Nº Livro: 538. Julgado em: 24/10/2006



DECISÃO: ACORDAM os magistrados integrantes da Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao agravo interno. EMENTA: AGRAVO INTERNO. MANDADO DE SEGURANÇA. LIMINAR DEFERIDA. AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO PELA AUTORIDADE APONTADA COMO COATORA. ILEGITIMIDADE RECURSAL. DESPROVIMENTO. A autoridade coatora, apesar de ser parte na ação mandamental, figurando no pólo passivo da relação processual, não possui legitimidade para recorrer, apenas para prestar as informações e cumprir a ordem judicial. A legitimidade recursal é da pessoa jurídica de direito público, à qual a autoridade coatora está vinculada, que suportará os efeitos jurídicos da decisão judicial.

0022 . Processo/Prot: 0355397-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/106829. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2006.00000632 Mandado de Segurança. Agravante: Estado do Paraná. Advogado: Eunice Fumagalli Martins e Scheer. Agravado: Cláudio Cezar da Silva. Advogado: Jefferson Barbosa. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Marcos de Luca Fanchin. Nº Acórdão: 26771. Nº Livro: 538. Julgado em: 07/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO CONTRA DECISÃO SINGULAR QUE CONCEDEU LIMINARMENTE A SEGURANÇA PRETENDIDA - CONCURSO PÚBLICO - CANDIDATO REPROVADO NO TESTE FÍSICO - RECURSO QUE DEFENDE A LEGALIDADE DA REPROVAÇÃO. Mérito EDITAL DO CONCURSO QUE ADOTA CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DO TESTE FÍSICO PAUTADO EM FÓRMULA MATEMÁTICA ININTELIGÍVEL - OFENSA AOS PRINCÍPIOS DO JULGAMENTO OBJETIVO, LEGALIDADE ADMINISTRATIVA, PARIDADE DE CONDIÇÕES, ISONOMIA, PUBLICIDADE E MORALIDADE - DECISÃO QUE DEVE SER MANTIDA. O edital de concurso para ingresso na carreira do serviço público deve ser claro, inclusive o laudo dos testes devem ter fundamentação inteligível, não só pelo candidato, como qualquer pessoa de formação média. AGRAVO DE INSTRUMENTO DESPROVIDO.

0023 . Processo/Prot: 0359735-5 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/120070. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2006.00000689 Mandado de Segurança. Agravante: Estado do Paraná. Advogado: Cristina Leitão Teixeira de Freitas, Jefferson Isaac João Scheer, Sérgio Botto de Lacerda. Agravado: Alessandro Vasques Benedito. Advogado: Rodolpho Eric Moreno Dalan. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Marcos de Luca Fanchin. Nº Acórdão: 26772. Nº Livro: 538. Julgado em: 07/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM MANDADO DE SEGURANÇA - CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS NO CARGO DE AGENTE DE EXECUÇÃO - EDUCADOR SOCIAL - REPROVAÇÃO NO EXAME PSICOLÓGICO. JUIZ SINGULAR QUE DEFERIU A ORDEM LIMINAR PARA PERMITIR AO CANDIDATO A PARTICIPAÇÃO NAS DEMAIS ETAPAS DO CERTAME, SOB O FUNDAMENTO DE FALTA DE CRITÉRIOS OBJETIVOS PARA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA DO CANDIDATO. ESTADO QUE INTERPÕE AGRAVO DE INSTRUMENTO TENDENTE A REFORMAR TAL DECISÃO. Agravo de instrumento EXAME PSICOLÓGICO, QUE, EMBORA SEJA NECESSÁRIO PARA A AVALIAÇÃO DO CANDIDATO, DEVE SER DEVIDAMENTE FUNDAMENTADO. LAUDO DO CANDIDATO QUE, PORÉM, CARECE DE FUNDAMENTAÇÃO. PSICÓLOGO QUE SE LIMITA APENAS EM DESCREVER O CANDIDATO COMO “CONTRA-INDICADO”, NÃO EXPONDO SUAS RAZÕES DE DECIDIR. PRINCÍPIO DA MOTIVAÇÃO DESRESPEITADO. OFENSA AO DIREITO DA PARTE EM TER CONHECIMENTO DAS RAZÕES DA REPROVAÇÃO NO EXAME. NECESSIDADE DE NOVO EXAME, FUNDAMENTADO. AGRAVO DE INSTRUMENTO DESPROVIDO.

0024 . Processo/Prot: 0345882-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/29445. Comarca: Londrina. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00000320 Indenização. Apelante: Município de Londrina. Advogado: Regina Cristina Ferreira de Lima Vieira. Apelado: José de Almeida. Advogado: José Luiz Nunes da Silva, Marcela Berlinck Pereira. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Marcos de Luca Fanchin. Revisor: Des. J. Vidal Coelho. Revisor Convocado: Juiz Conv. Adalberto Jorge Xisto Pereira. Nº Acórdão: 26773. Nº Livro: 538. Julgado em: 14/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por UNANIMIDADE de votos, em DAR PROVIMENTO PARCIAL À APELAÇÃO. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS. QUEDA DE ÁRVORE EM CARRO ESTACIONADO NA VIA PÚBLICA, CAUSANDO DANOS NO VEÍCULO. JUIZ QUE JULGA PROCEDENTE APENAS A INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS (DANOS EMERGENTES E LUCROS CESSANTES). APELAÇÃO. 1. NEGLIGÊNCIA DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL CARACTERIZADA. DEVER DE GUARDA E CONSERVAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR. CONDIÇÕES

CLIMÁTICAS QUE NÃO AFASTAM A RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO. EVENTUAL OCORRÊNCIA DE CHUVAS FORTES OU VENTANIAS QUE NÃO CONSTITUEM CAUSA NECESSÁRIA E DETERMINANTE DO EVENTO DANOSO. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 37, § 6º DA CF. RESPONSABILIDADE OBJETIVA. APELAÇÃO DESPROVIDA NESSE ASPECTO. As pessoas jurídicas de direito público respondem pelos danos causados a terceiros quando configurada a negligência (conduta omissiva) do Poder Público na guarda e conservação dos vegetais que compõem a via pública. A queda de árvore, que não contou com a devida conservação e fiscalização da Administração Pública, em veículo de particular, enseja a obrigação de indenizar, respondendo pelos danos que causou, conforme exegese do art. 37, § 6º da Constituição Federal, não sendo aceita a tese da excludente de caso fortuito ou força maior, atribuída às condições climáticas. 2. LUCROS CESSANTES. CONDENAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO AO PAGAMENTO DE LUCROS CESSANTES. INDENIZAÇÃO FIXADA AO PRUDENTE ARBITRÍO DO JUIZ. RITO SUMÁRIO. APLICAÇÃO DO ART. 475-A, § 3º DO CPC. PROIBIÇÃO DE PROLAÇÃO DE SENTENÇA ILÍQUIDA. FIXAÇÃO DE VALOR RAZOÁVEL PELO JUIZ A TÍTULO DE LUCROS CESSANTES. APELAÇÃO DESPROVIDA NESTE ASPECTO. Quando o processo segue o rito sumário, é defesa a prolação de sentença ilíquida, segundo o que dispõe o art. 475-A, § 3º do Código de Processo Civil. Neste caso, o juiz poderá, na sentença condenatória, fixar o valor a título de lucros cessantes, a seu prudente arbítrio, desde que compatível com o caso apresentado aos autos. 3. TERMO INICIAL DA INCIDÊNCIA DOS JUROS DE MORA. FIXAÇÃO PELO JUIZ, NA DATA DO ACIDENTE. RESPONSABILIDADE OBJETIVA. FIXAÇÃO NA DATA DA CITAÇÃO. APELAÇÃO PROVIDA NESTE ASPECTO. A fixação dos juros de mora decorrentes de ato ilícito, quando enquadrado na responsabilidade objetiva ou culpa contratual, devem incidir a partir da citação, na linha do artigo 405 do Código Civil de 2002. APELAÇÃO PARCIALMENTE PROVIDA.

0025 . Processo/Prot: 0361562-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/127877. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2006.00000690 Mandado de Segurança. Agravante: Estado do Paraná. Advogado: Eroulth Cortiano Junior, Jefferson Isaac João Scheer. Agravado: Alice Frasson. Advogado: Laércio dos Santos Luz. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. J. Vidal Coelho. Relator Convocado: Juiz Conv. Adalberto Jorge Xisto Pereira. Nº Acórdão: 26775. Nº Livro: 538. Julgado em: 21/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os magistrados integrantes da Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PÚBLICO. AGENTE DE EXECUÇÃO. EDUCADOR SOCIAL. TESTE DE APTIDÃO FÍSICA. REPROVAÇÃO. LIMINAR CONCEDIDA PARA CONTINUAR A CANDIDATA A PARTICIPAR DAS DEMAIS ETAPAS DO CERTAME. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO QUE A PRINCÍPIO SE DEMONSTRA CORRETO E LEGAL. PLAUSIBILIDADE INEXISTENTE. RECURSO PROVIDO.

0026 . Processo/Prot: 0352448-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/97853. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2003.00040049 Ação Civil Pública. Agravante: Nelson Francisquinho da Silva. Advogado: Luiz Augusto Pereira de Araujo Junior. Agravado: Ministério Público do Paraná. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. J. Vidal Coelho. Relator Convocado: Juiz Conv. Adalberto Jorge Xisto Pereira. Nº Acórdão: 26776. Nº Livro: 538. Julgado em: 21/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os magistrados integrantes da Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. RÉU QUE PRETENDE A INCLUSÃO DE TERCEIROS NO PÓLO PASSIVO DA DEMANDA, COMO LITISCONSORTES PASSIVOS NECESSÁRIOS, PORQUE TERIAM PARTICIPADO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS INQUINADOS DE IMPROBOS. DESCAMBIMENTO. RECURSO DESPROVIDO. (1) “Compete ao autor eleger com quem pretende litigar judicialmente, sob o arnês das conseqüências processuais advindas de erro na escolha. Mesmo no litisconsórcio necessário, limitar-se-á o juiz, assinando prazo, a ordenar a citação. Descumprida a determinação, extinguirá o processo (par. único, art. 47, CPC). Forçar o autor a demandar com quem não deseja, não se afeiçoa à ordem processual, uma vez que, de ofício, não pode vincular subjetivamente, obrigando a integração na lide. Ordenar a citação não significa que o juiz, sem a participação do autor, determinará a sua efetivação” (STJ, 1.ª Turma, REsp. n.º 89.720/RJ, Rel. Min. Milton Luiz Pereira, j. em 05.06.97). (2) Nas ações civis públicas por atos de improbidade administrativa somente haverá litisconsórcio passivo necessário quando se busca a anulação de um ato jurídico e os efeitos da sentença, hipoteticamente considerados, possam afetar a esfera jurídica de terceiros que não foram demandados, o que não ocorre quando se pretende, a par de outras sanções previstas na Lei n.º 8.429/92, o ressarcimento dos danos causados ao erário. (3) Em sendo facultativo o litisconsórcio passivo, a pretensão do réu no sentido de serem incluídos terceiros no pólo passivo da demanda somente poderá ser apreciada, desde que solidária a obrigação, se for manejada de acordo com as regras do instituto do chamamento ao processo. (4) Facultativo o litisconsórcio passivo, solidária a obrigação e não tendo o réu deduzido sua pretensão em conformidade com os preceitos legais que regulam o instituto do chamamento ao processo, a única atividade que resta ao Estado-juiz, desde que presentes indícios veemen-

tes da prática de atos de improbidade administrativa pelos terceiros que não foram demandados e o Promotor de Justiça insista em não acioná-los, é a remessa de peças ao Conselho Superior do Ministério Público, via controle externo, diante do implícito arquivamento do material cognitivo indiciário, aplicando-se por analogia a regra do art. 28 do CPP combinada com a do art. 9.º, § 1.º, da Lei n.º 7.347/85.

0027 . Processo/Prot: 0349483-3/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2006/104064. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 349483-3 Agravo de Instrumento. Agravante: Juliana de Lima Branco. Advogado: Stelio Machado. Agravado: Estado do Paraná. Advogado: Eroulth Cortiano Junior, Jefferson Isaac João Scheer. Agravado: Senhor Comandante-geral da Polícia Militar do Estado do Paraná, Senhor Chefe de Recrutamento e Seleção da Polícia Militar do Estado do Paraná. Advogado: Sérgio Botto de Lacerda, Eroulth Cortiano Junior, Jefferson Isaac João Scheer. Embargante: Juliana de Lima Branco. Advogado: Stelio Machado. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. J. Vidal Coelho. Relator Convocado: Juiz Conv. Adalberto Jorge Xisto Pereira. Nº Acórdão: 26777. Nº Livro: 538. Julgado em: 21/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os magistrados integrantes da Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso e, de ofício, declarar a resolução do processo de origem, pelo mérito, com fulcro no art. 269, inc. IV, do CPC, ficando revogado o efeito ativo de fl. 132. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PÚBLICO. POLÍCIA MILITAR. AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA. SUSTENTADA ILEGALIDADE E SUBJETIVIDADE DO EXAME. DECADÊNCIA CONFIGURADA. RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO, DECLARANDO-SE, DE OFÍCIO, A RESOLUÇÃO DO PROCESSO, PELO MÉRITO, COM BASE NO ART. 269, INCISO IV, DO CPC. É firme a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça no sentido de que o prazo decadencial, para a impugnação dos critérios estabelecidos no edital de concurso público, tem início com a sua publicação.

0028 . Processo/Prot: 0355953-7 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/108054. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2006.00029362 Declaratória. Agravante: Estado do Paraná. Advogado: Miguel Ramos Campos, Jefferson Isaac João Scheer. Agravado: Osmar dos Santos Figueiredo. Advogado: Rene Pelepiu. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. J. Vidal Coelho. Relator Convocado: Juiz Conv. Adalberto Jorge Xisto Pereira. Nº Acórdão: 26778. Nº Livro: 538. Julgado em: 21/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os magistrados integrantes da Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE ATO ADMINISTRATIVO. CONCURSO PÚBLICO PARA AGENTE PENITENCIÁRIO. TUTELA ANTECIPADA. AUSÊNCIA DE RISCO DE DANO IRREPARÁVEL OU DE DIFÍCIL REPARAÇÃO. RECURSO PROVIDO. “Os pressupostos da tutela antecipada são concorrentes, a ausência de um deles inviabiliza a pretensão do autor” (STJ, 2.ª Turma, REsp. n.º 265.528-RS, Rel. Min. Peçanha Martins, j. 17.6.03).

0029 . Processo/Prot: 0339729-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/222374. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000269 Embargos a Execução. Apelante: Banco Banestado S/a. Advogado: Murilo Zanetti Leal. Apelado: Antonio Joaquim Dantas (maior de 60 anos), Elmir Rubens Domingues de Oliveira (maior de 60 anos), Joao Maria Rodrigues, Alceu Maluf (maior de 60 anos), Ema Annes de Assis (maior de 60 anos), Ermina de Freitas (maior de 60 anos). Advogado: Marcus Nadal Matos. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Marcos de Luca Fanchin. Revisor: Des. J. Vidal Coelho. Revisor Convocado: Juiz Conv. Adalberto Jorge Xisto Pereira. Nº Acórdão: 26779. Nº Livro: 538. Julgado em: 14/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por UNANIMIDADE de votos, em NEGAR PROVIMENTO ao recurso de apelação. EMENTA: EMBARGOS À EXECUÇÃO - TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL ORIUNDO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. EXPURGO INFLACIONÁRIO EM CADERNETA DE POUPANÇA. EMBARGANTE QUE SUSTENTA INCOMPETÊNCIA DO JUÍZ E, ILEGITIMIDADE ATIVA. SENTENÇA QUE REJEITA OS EMBARGOS - RAZÕES RECURSAIS QUE SE ATÊM ÀS PRELIMINARES. Apelação 1. PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DO JUÍZ. ART. 98, § 2º, I, DO CDC QUE FACULTA AO CONSUMIDOR PROMOVER A EXECUÇÃO INDIVIDUALMENTE NO FORO DE SEU DOMICÍLIO - PRELIMINAR AFASTADA. 2. PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE ATIVA. AÇÃO CIVIL PÚBLICA AJUIZADA PELA APADECO JULGADA PROCEDENTE. BENEFÍCIO QUE SE ESTENDE A TODOS OS POUPADORES DO ESTADO DO PARANÁ, INDEPENDENTEMENTE DE VÍNCULO COM AQUELA ASSOCIAÇÃO - COISA JULGADA SECUNDUM EVENTUS LITIS. PRELIMINAR AFASTADA. APELO DESPROVIDO.

0030 . Processo/Prot: 0350360-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/54227. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00001692 Habilitação. Apelante: Az Imóveis

Ltda. Advogado: Luiz Fernando Dietrich. Apelado: Luiz Henrique da Silva. Advogado: Mauro Sérgio Guedes Nastari. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Desª Anny Mary Kuss. Revisor: Des. Marcos de Luca Fanchin. Nº Acórdão: 26780. Nº Livro: 538. Julgado em: 07/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. PEDIDO DE HABILITAÇÃO NOS AUTOS DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA - PRELIMINARES DE INÉPCIA DA PETIÇÃO INICIAL, ILEGITIMIDADE ATIVA, AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR E DE INTERESSE PROCESSUAL - PEDIDO DE INVERSÃO NA CONDENAÇÃO DAS CUSTAS E DE FIXAÇÃO DE HONORÁRIOS PARA AMBAS AS PARTES. ALEGAÇÃO POR PARTE DO RECORRIDO DE NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO POR PARTE DO APELADO POR AUSÊNCIA DE CRÍTICA À SENTENÇA DESACOLHIDA - PRELIMINARES REJEITADAS - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. Tratando-se as preliminares de matéria de ordem pública, podem ser analisadas e revistas a qualquer tempo e grau de jurisdição, até mesmo ex officio. Não caberia no presente se decidir com relação de ser a instituição legítima ou não, pois a mesma não mais figura como parte no presente feito. “ A procuração juntada tardiamente no processo importa ratificação, com efeito retroativo aos atos praticados” (TJSP, RT 623/87). Não merece guarida a preliminar de inépcia da inicial argüida pela recorrente sob a alegação de não demonstração do valor a ser consignado, qual o valor supostamente abusivo, quais são os valores atualmente pagos pelos supostos associados, qual a atitude arbitrária, qual o valor que pretende reduzir, qual o elemento que permite a quitação requerida. A ação civil pública em questão, na qual os requerentes pretendem ser habilitados no pólo ativo, objetiva, justamente, a discussão de tais valores, bem como a revisão cláusulas contratuais como um todo. Assim, querer agora discutir o valor que se alega dever ser restituído, bem como a viabilidade de quitação, seria invadir o mérito daquela ação. A discussão da inadimplência, ou não dos requerentes quanto ao pagamento de suas prestações contratuais, nada tem a ver com o presente feito. Mesmo que inadimplentes, nada obsta que os recorridos figurem como litisconsortes em ação que busca discutir o conteúdo do contrato, a legalidade de suas cláusulas, e o valor das prestações, em busca do equilíbrio contratual. A matéria de mérito se resume na defesa da legalidade das cláusulas contratuais, que não pode ser discutida e analisada nestes autos porque devem ser objeto do julgamento na ação civil pública na qual os apelados buscam integrar o pólo ativo. A requerida não acatou o pedido de habilitação, vindo a respondê-lo, fazendo com que o procedimento se tornasse contencioso, sendo solucionado por sentença, sendo que, desta foi interposto o presente recurso. Com a resposta ao pedido dos autores, estabeleceu-se o litígio, sendo cabíveis honorários de advogado. Aplica-se, pois, o princípio da causalidade, impondo a condenação da requerida ao pagamento dos ônus sucumbenciais.

0031 . Processo/Prot: 0349335-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/52147. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2005.00044709 Declaratória. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Júlio Cesar Ribas Boeng, Vera Grace Paranaçu Cunha. Apelado: Carleni Fonseca Duarte. Advogado: Rene Pelepiu. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Desª Anny Mary Kuss. Revisor: Des. Marcos de Luca Fanchin. Nº Acórdão: 26781. Nº Livro: 538. Julgado em: 07/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE ATO ADMINISTRATIVO - CONCURSO PÚBLICO - CARGO DE PROFESSOR DE ENSINO MÉDIO - NÃO APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS PELO EDITAL - NOMEAÇÃO E POSSE - IMPOSSIBILIDADE DE HABILITAÇÃO - AUSÊNCIA DE DIPLOMA DE LICENCIATURA PLENA - EXIGÊNCIA DO EDITAL - CORRETA A EXCLUSÃO DA CANDIDATA DO CERTAME - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. Se a autora, quando se submeteu ao concurso, não possuía graduação ou escolaridade exigida, só vindo obtê-la depois, a apresentação extemporânea estaria a desrespeitar a lei do concurso. Com o intuito de legitimar a nomeação, deveria a candidata apresentar a documentação exigida pelo Edital n.º 44/2003, com probatória de sua habilitação ao cargo postulado. Todavia, naquele momento, não tinha a autora concluído o curso de graduação, não podendo apresentar, sequer, o certificado de conclusão do curso.

0032 . Processo/Prot: 0357099-6 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/109212. Comarca: Imbituva. Vara: Vara Única. Ação Originária: 1998.00000149 Desapropriação. Agravante: Gilson Mário de Quadros, Ana Maria Quadros. Advogado: Danilo Porthus Schrut. Agravado: Município de Imbituva. Advogado: Giovanni Cláudio Andrade. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Fernando de Oliveira. Nº Acórdão: 26782. Nº Livro: 538. Julgado em: 21/11/2006

DECISÃO: Acordam os desembargadores integrantes da Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao agravo de instrumento, nos termos acima definidos. EMENTA: AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO - PROCEDÊNCIA - TRÂNSITO EM JULGADO - EXECUÇÃO - EXPEDIÇÃO DE PRECATÓRIO REQUISITÓRIO - FALTA DE PAGAMENTO - PENHORA EM DINHEIRO DA CONTA CORRENTE DO MUNICÍPIO - RECONSIDERAÇÃO - AGRAVO DE INSTRUMENTO - DECISÃO CORRETA - PRAZO DE PAGAMENTO DO DÉBITO DEFINIDO NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - ART. 100, § 1º - DEVEDOR NÃO CONSTITUÍDO EM MORA - RECURSO DESPROVIDO.



0033 . Processo/Prot: 0333275-4 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/37637. Comarca: São Jerônimo da Serra. Vara: Vara Única. Ação Originária: 1998.0000032 Embargos a Execução. Agravante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná - DER. Advogado: Celso Silvestre Grycajuk. Agravado: Joel Gonçalves da Fonseca, Leonor Leandro da Fonseca. Advogado: Davi Deutscher. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Fernando de Oliveira. Nº Acórdão: 26783. Nº Livro: 538. Julgado em: 21/11/2006

DECISÃO: Acordam os desembargadores integrantes da Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao agravo de instrumento, nos termos acima definidos. EMENTA: EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL - AUTARQUIA ESTADUAL - FIXAÇÃO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS PARA PRONTO PAGAMENTO - AGRAVO DE INSTRUMENTO - INVOCAÇÃO DA OFENSA AO DISPOSTO NO ART. 1º-D, DA LEI 9.494/97, INTRODUZIDO PELA MP 2.180-35/2001 - ARGUMENTO INCONSISTENTE - NORMA INAPLICÁVEL PARA AS HIPÓTESES DE OBRIGAÇÃO DE PEQUENO VALOR - ORIENTAÇÃO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL E DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - RECURSO DESPROVIDO.

0034 . Processo/Prot: 0362564-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/131004. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2006.00029522 Mandado de Segurança. Agravante: Estado do Paraná. Advogado: Fernando Borges Mânica. Agravado: Diego Felipe Scalada. Advogado: Rodolpho Eric Moreno Dalan. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Fernando de Oliveira. Nº Acórdão: 26784. Nº Livro: 538. Julgado em: 21/11/2006

DECISÃO: Acordam os desembargadores integrantes da Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao agravo de instrumento, nos termos acima definidos. EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA - CONCURSO PÚBLICO - AGENTE DE EXECUÇÃO - EDUCADOR SOCIAL - CANDIDATO REPROVADO NA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA - LIMINAR DEFERIDA PARA PARTICIPAÇÃO NAS DEMAIS ETAPAS DO CERTAME - AGRAVO DE INSTRUMENTO - AUSÊNCIA DE VEROSSIMILHANÇA DA ALEGAÇÃO. ANTE A PREVISÃO LEGAL DA APLICAÇÃO DE TESTE PSICOLÓGICO E A EXISTÊNCIA DE CRITÉRIOS OBJETIVOS DE AVALIAÇÃO - LIMINAR CASSADA - RECURSO PROVIDO.

0035 . Processo/Prot: 0323219-3/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2006/201751. Comarca: Toledo. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 323219-3 Agravo de Instrumento. Agravante: Albino Corazza Neto, Nelson Barbara Bucalão. Advogado: Nilton Bussi, Ibrahim Hamad Halabi. Agravado: Ministério Público do Estado do Paraná. Embargante: Albino Corazza Neto, Nelson Barbara Bucalão. Advogado: Nilton Bussi. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Fernando de Oliveira. Nº Acórdão: 26785. Nº Livro: 538. Julgado em: 21/11/2006

DECISÃO: Acordam os desembargadores integrantes da Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos acima definidos. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - FINS DE PERQUESTIONAMENTO - INEXISTÊNCIA DOS REQUISITOS ENSEJADORES - RECURSO INTERPOSTO COM A INTENÇÃO DE REDISCUTIR MATÉRIA JÁ APRECIADA - INVIABILIDADE - ALEGADA CONTRADIÇÃO - INOCORRÊNCIA - ACÓRDÃO CLARO E DEVIDAMENTE FUNDAMENTADO - EMBARGOS REJEITADOS.

0036 . Processo/Prot: 0358555-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/114706. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2006.00000670 Mandado de Segurança. Agravante: Estado do Paraná. Advogado: Luiz Carlos Caldas. Agravado: Vicente de Paulo Secco Arrigoni. Advogado: Laércio dos Santos Luz. Interessado: Diretora do Departamento de Recursos Humanos da Seap. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Fernando de Oliveira. Nº Acórdão: 26786. Nº Livro: 538. Julgado em: 21/11/2006

DECISÃO: Acordam os desembargadores integrantes da Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao agravo de instrumento, nos termos acima definidos. EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA - CONCURSO PÚBLICO - AGENTE DE EXECUÇÃO - EDUCADOR SOCIAL - CANDIDATO REPROVADO NA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA - LIMINAR DEFERIDA PARA PARTICIPAÇÃO NAS DEMAIS ETAPAS DO CERTAME - AGRAVO DE INSTRUMENTO - AUSÊNCIA DE VEROSSIMILHANÇA DA ALEGAÇÃO. ANTE A PREVISÃO LEGAL DA APLICAÇÃO DE TESTE PSICOLÓGICO E A EXISTÊNCIA DE CRITÉRIOS OBJETIVOS DE AVALIAÇÃO - LIMINAR CASSADA - RECURSO PROVIDO.

0037 . Processo/Prot: 0182596-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/105657. Comarca: Londrina. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00000987 Mandado de Segurança. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Marisa da Silva Sigulo, Bernadete Gomes de Souza, Sônia Regina Dias Barata. Apelado: Jaime Jum Arai. Advogado: Ademir Simões. Aut.Coatora: Diretor Geral da Central de Medicamentos do Paraná Cemepar. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator:

Des. cargo vago (Des. Nerio Spessato). Relator Convocado: Juiz Conv. Rui Portugal Bacellar Filho. Revisor: Des. J. Vidal Coelho. Revisor Convocado: Juiz Conv. Adalberto Jorge Xisto Pereira. Nº Acórdão: 26787. Nº Livro: 538. Julgado em: 21/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar a preliminar, conhecer e dar provimento parcial ao recurso, com reforma parcial da a sentença em grau de reexame necessário, conhecido de ofício. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL E REEXAME NECESSÁRIO - MANDADO DE SEGURANÇA - PROCEDÊNCIA - PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DO JUÍZO - REJEIÇÃO - FORNECIMENTO GRATUITO DE MEDICAMENTO EXCEPCIONAL - PESSOA QUE NÃO DISPÕE DE RECURSOS FINANCEIROS - DEVER CONSTITUCIONAL - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 196 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - CONDENAÇÃO DO ESTADO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - VEDAÇÃO - SÚMULA 105 DO STJ - PROVIMENTO PARCIAL DA APELAÇÃO E REFORMA DA SENTENÇA, NA MESMA PARTE, EM REEXAME NECESSÁRIO. A saúde da população é garantia do cidadão e dever do Estado, que deve proporcionar o suficiente para o bem estar dos administrados. Não cabe, em mandado de segurança, condenação ao pagamento de honorários advocatícios.

0038 . Processo/Prot: 0343932-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/19522. Comarca: Santa Mariana. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2004.00000201 Ação Civil Pública. Apelante: Antônio Carlos Bassi. Advogado: Juliana Barbar de Carvalho Antunes. Apelado: Ministério Público, Município de Santa Mariana. Advogado: Vanessa Lenzi Henrique de Souza. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Fernando de Oliveira. Revisor: Desª Anny Mary Kuss. Revisor Convocado: Juiz Conv. Luis Espíndola. Nº Acórdão: 26788. Nº Livro: 538. Julgado em: 07/11/2006

DECISÃO: Acordam os desembargadores integrantes da Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso de apelação, nos termos acima definidos. EMENTA: AÇÃO CIVIL PÚBLICA - IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - LITISCONSÓRCIO PASSIVO NECESSÁRIO - NÃO CONFIGURAÇÃO - ATO DE OFÍCIO - OMISSÃO - OFENSA AOS PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE E DA MORALIDADE ADMINISTRATIVA - ALEGADA AUSÊNCIA DE DOLO - IRRELEVÂNCIA - PENA APLICADA DENTRO DOS CRITÉRIOS DA PROPORCIONALIDADE E DA RAZOABILIDADE - RECURSO DESPROVIDO.

0039 . Processo/Prot: 0345879-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/31698. Comarca: Maringá. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 2003.00000484 Cobiação. Apelante: Município de Maringá. Advogado: Noeme Francisco Siqueira, Douglas Galvão Vilarado. Apelado: Theodor Mazurek (maior de 60 anos). Advogado: Franciele Aparecida Romero Santos. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Fernando de Oliveira. Revisor: Desª Anny Mary Kuss. Revisor Convocado: Juiz Conv. Luis Espíndola. Nº Acórdão: 26789. Nº Livro: 538. Julgado em: 07/11/2006

DECISÃO: Acordam os desembargadores integrantes da Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso de apelação, nos termos acima definidos. EMENTA: AÇÃO DE COBRANÇA DE DIREITOS TRABALHISTAS - SERVIDOR PÚBLICO - HORAS EXTRAS - INTERVALO INTRAJORNADA - PROCEDÊNCIA PARCIAL - APELAÇÃO INTERPOSTA - INAPLICABILIDADE DAS NORMAS DA CLT - JORNADA DIFERENCIADA - POSSIBILIDADE DE REALIZAÇÃO DE ACORDO DE COMPENSAÇÃO DE JORNADA - AUSÊNCIA DE LIMITAÇÃO - INEXISTÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL E ORÇAMENTÁRIA - IMPOSSIBILIDADE DE CONDENAÇÃO DO ESTADO AO PAGAMENTO DE HORAS EXTRAORDINÁRIAS - SENTENÇA REFORMADA - RECURSO PROVIDO.

0040 . Processo/Prot: 0319047-8 Apelação Cível e Reexame Necessário

. Protocolo: 2005/149111. Comarca: Ubitatã. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2002.00000387 Cautelar Inominada. Requete: Juiz de Direito. Apelante: Diretor Geral do Departamento de Trânsito do Estado do Paraná - Detran/pr, Departamento de Trânsito do Paraná - Detran. Advogado: Aldair Trova de Oliveira, Patrícia Strobel Piazzeta. Apelado: Marcos Mayer Sommer. Advogado: Emanuel Toledo de Moraes. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Desª Anny Mary Kuss. Revisor: Des. Marcos de Luca Fanchin. Revisor Convocado: Juiz Conv. Luis Espíndola. Nº Acórdão: 26790. Nº Livro: 538. Julgado em: 07/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, mantendo a sentença em grau de reexame necessário. EMENTA: ATO ADMINISTRATIVO - PODER DE AUTOTUTELA - NECESSIDADE DE RESPEITO AOS PRINCÍPIOS DO DEVIDO PROCESSO LEGAL E DA PUBLICIDADE - ALTERAÇÕES ESTRUTURAIS EM VEÍCULO AUTOMOTOR - REGISTRO JUNTO AO ÓRGÃO ADMINISTRATIVO - POSTERIOR BLOQUEIO DE TRANSFERÊNCIA - INVIABILIDADE - PRESUNÇÃO DE REGULARIDADE DO ATO ANTERIOR - APELO CONHECIDO E IMPROVIDO - SENTENÇA MANTIDA EM REEXAME NECESSÁRIO. Não se olvida que é prerrogativa dos entes da Administração o poder/dever de autotutela, segundo o qual deve corrigir seus atos evitados de vício, porém, se registro houve, este se pressupõe regular, abarcado que está pela presunção de legalidade dos atos da Administração Pública. A descoberta posterior de irregularidades

deveria ser apurada em processo administrativo, a cuja decisão deveria ser dada ampla publicidade, não sendo admissível que o cidadão seja surpreendido com a atuação de inopino do administrador, sob pena de ferir de morte a segurança jurídica, um dos cânones do Estado Democrático.

0041 . Processo/Prot: 0340114-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/224304. Comarca: Guarapuava. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2001.00000549 Declaratória. Apelante: Nelson Sérgio Rocha Ramos. Advogado: Katia Regina Rocha Ramos. Apelado: Município de Turvo. Advogado: Luiz Cláudio Sebreński. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Fernando de Oliveira. Revisor: Desª Anny Mary Kuss. Nº Acórdão: 26791. Nº Livro: 538. Julgado em: 07/11/2006

DECISÃO: Acordam os desembargadores integrantes da Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento à apelação cível, nos termos acima definidos. EMENTA: SERVIDOR PÚBLICO - AÇÃO ANULATÓRIA CUMULADA COM PEDIDO DE REINTEGRAÇÃO - ALEGADA COAÇÃO NO ATO EXONERATÓRIO - AUSÊNCIA DE PROVAS - ÔNUS DO AUTOR - ART. 333, I, CPC - DEMISSÃO VOLUNTÁRIA - DESNECESSIDADE DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO - PARTE BENEFICIÁRIA DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA - LEI N. 1.060/50 - POSSIBILIDADE DE CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS - COBRANÇA, CONTUDO, SUSPENSA - RECURSO DESPROVIDO.

0042 . Processo/Prot: 0345558-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/24432. Comarca: Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2001.00000568 Reparação de Danos. Apelante: Município de Japira. Advogado: Cesar Augusto de Mello e Silva, Paula Cristina Gimenes Teodoro. Apelado: Altair Jose Pereira. Advogado: Patrícia Schimidt, Celso Vedolim Teixeira. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Desª Anny Mary Kuss. Revisor: Des. Marcos de Luca Fanchin. Nº Acórdão: 26792. Nº Livro: 538. Julgado em: 07/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: RESPONSABILIDADE CIVIL - ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO - ABALROAMENTO NA TRASEIRA - ANÁLISE DA PROVA - INTELIGÊNCIA DOS ARTS. 131 E 333, DO CPC - BOLETIM DE OCORRÊNCIA - PRESUNÇÃO DE VERACIDADE NÃO ILIDIDA - IRRELEVÂNCIA DO QUESTIONAMENTO DE ORÇAMENTO SEM FUNDAMENTO EM PROVAS - LUCROS CESSANTES - DESPESA COM ALUGUEL DE CARRO - NOMEM JURIS EQUIVOCADO - INDENIZAÇÃO DEVIDA POR CARACTERIZAR DESPESA DECORRENTE DO SINISTRO - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS EM 20% DO VALOR DA CONDENAÇÃO - APLICAÇÃO DO ART. 20, §§ 3º E 4º, DO CPC - APELO CONHECIDO E IMPROVIDO. O Boletim de Ocorrência deve prevalecer quando não há outra prova que mitigue a presunção de sua veracidade. Desta forma, não há que se dar crédito ao depoimento pessoal do preposto do apelante, ou a declaração das testemunhas por ele arroladas para serem ouvidas em juízo, quando asseveraram versão dos fatos mais condizente com à solução do lide em seu favor e frontalmente contrária ao contido naquele documento oficial. Mera impugnação lançada na peça contestatória e desprovida de qualquer endosso probatório não é suficiente para desconstituir a prova coligida com a inicial quanto aos valores necessários para a reparação do veículo sinistrado. Indenização por lucros cessantes compreende o reembolso de valores que deixou a vítima de perceber pela suspensão do desenvolvimento de alguma atividade lucrativa, que tenha sido paralisada em razão do sinistro. Não obstante o nome iuris utilizado não seja adequado, inegável a comprovação do aumento e despesa em decorrência da necessidade que foi imposta ao autor de alugar um veículo para sua utilização durante o período em que aquele de sua propriedade esta sendo reparado dos danos causados pelo preposto da recorrente.

0043 . Processo/Prot: 0349353-0/01 Agravo

. Protocolo: 2006/200646. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 349353-0 Apelação Cível. Apelante: M. P. S., P. S., C. M. O.. Advogado: Raquel Costa de Souza, Andressa Rosa. Apelado: M. C.. Advogado: Maria Francisca de Almeida Doria Mohr. Agravante: M. P. S., P. S., C. M. O.. Advogado: Raquel Costa de Souza, Andressa Rosa. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. J. Vidal Coelho. Relator Convocado: Juiz Conv. Adalberto Jorge Xisto Pereira. Nº Acórdão: 26793. Nº Livro: 539. Julgado em: 24/10/2006

DECISÃO: ACORDAM os magistrados integrantes da Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao agravo interno.

0044 . Processo/Prot: 0334034-7/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2006/186967. Comarca: Pato Branco. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 334034-7 Apelação Cível. Apelante: Município de Vitorino. Advogado: Vanderlei José Follador, Marcos José Dlugosz. Apelado: Raquel Tiekko Tanaka Yamada. Advogado: Zilandia Pereira, Angelo Pilatti Neto. Embargante: Raquel Tiekko Tanaka Yamada. Advogado: Angelo Pilatti Neto. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Fernando de Oliveira. Nº Acórdão: 26794. Nº Livro: 539. Julgado em: 14/11/2006

DECISÃO: Acordam os desembargadores integrantes da Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos acima definidos. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ALEGADA OMISSÃO - DESNECESSIDADE DE MANIFESTAÇÃO A RESPEITO DE TEMA DESINFLUENTE - PRETENDIDA REDISCUSSÃO DA MATÉRIA - IMPOSSIBILIDADE EM SEDE DE EMBARGOS - VÍCIO NÃO CONFIGURADO - EMBARGOS REJEITADOS.

0045 . Processo/Prot: 0349135-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/51301. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000058 Habilitação. Apelante: Az Imóveis Ltda. Advogado: Luiz Fernando Dietrich. Apelado: Maria Alda Santos Silva. Advogado: Mauro Sérgio Guedes Nastari. Rec.Adesivo: Maria Alda Santos Silva. Advogado: Mauro Sérgio Guedes Nastari. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Marcos de Luca Fanchin. Revisor: Des. J. Vidal Coelho. Revisor Convocado: Juiz Conv. Adalberto Jorge Xisto Pereira. Nº Acórdão: 26795. Nº Livro: 539. Julgado em: 14/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO a apelação e DAR PROVIMENTO PARCIAL ao recurso adesivo, nos termos do voto. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. HABILITAÇÃO. PEDIDO PARA INGRESSAR COMO LITIS-CONSORTE ATIVO NOS AUTOS DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA PROMOVIDA PELO IPDC - INSTITUTO DE PROTEÇÃO E DEFESA DOS CONSUMIDORES E CIDADÃO. JUÍZ SENTENCIANTE QUE DEFERIU A HABILITAÇÃO POSTULADA E SILENCIOU QUANTO À SUCUMBÊNCIA. APELAÇÃO. 1. ILEGITIMIDADE ATIVA DO IPDC. EMENDA À INICIAL OPORTUNIZADA. ARTIGOS 13 E 284 DO CPC. REGULARIZAÇÃO DO POLO ATIVO DEPOIS DA CONTESTAÇÃO E ULTRAPASSADO O PRAZO FIXADO PELO JUÍZ. POSSIBILIDADE. VIOLAÇÃO DO PRINCÍPIO DA IMPARCIALIDADE. INOCORRÊNCIA. AUSÊNCIA DE ALTERAÇÃO DO PEDIDO OU DA CAUSA DE PEDIR. PREJUÍZO NÃO VERIFICADO. APELAÇÃO DESPROVIDA NESTE ASPECTO. A possibilidade de emenda a inicial e regularização da representação processual, encontra-se expressamente prevista nos artigos 13 e 284 do CPC, não constituindo violação ao princípio da imparcialidade, desde que não implique em mudanças no pedido e na causa de pedir, devendo ser aceita, em homenagem ao princípio da instrumentalidade das formas. 2. INÉPCIA DA INICIAL. VALORES CONSIDERADOS ABUSIVOS NÃO DECLINADOS E ARBITRARIEDADE NÃO APONTADA. DISTINÇÃO A SER FEITA ENTRE O PEDIDO DEDUZIDO NOS AUTOS DE HABILITAÇÃO COM O DEDUZIDO NOS AUTOS DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. INÉPCIA NÃO CONFIGURADA. APELAÇÃO DESPROVIDA NESTE ASPECTO. Não há que se confundir o pedido de habilitação deduzido nestes autos, que tem por único objeto o ingresso dos autores como litisconsortes ativos do IPDC, nos autos de ação civil pública, com os pedidos deduzidos nos autos nº 1401/2002 de Ação Civil Pública e autos nº 450/2003 de Ação Consignatória. Nestes dois últimos, é que a discussão gira em torno da alegada abusividade das cláusulas do contrato de adesão firmado entre as partes, e dos valores que seriam devidos. 3. FALTA DE INTERESSE DE AGIR. INADIMPLÊNCIA DO CONSUMIDOR. DESINFLUÊNCIA. APELAÇÃO DESPROVIDA NESTE ASPECTO. Para o pedido de habilitação, basta que se verifique a qualidade dos autores de compromissários compradores, figurando como parte no contrato de adesão, do que decorre a necessidade e utilidade dos suplicantes beneficiarem-se dos efeitos da coisa julgada, nos autos da referida ação civil pública. 4. FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL. ANÁLISE DA MATÉRIA DE MÉRITO. IMPOSSIBILIDADE. APELAÇÃO DESPROVIDA NESTE ASPECTO. A matéria de mérito, diz respeito a ausência de abusividade das cláusulas contratuais e não pode ser analisada nestes autos de habilitação, já que constituem objeto dos autos de Ação Civil Pública nº 1401/2002, que estão em trâmite. RECURSO ADESIVO. 1. SENTENÇA QUE NÃO APRECIOU A QUESTÃO DA SUCUMBÊNCIA. RESISTÊNCIA AO PEDIDO DE HABILITAÇÃO. NECESSIDADE DE CONDENAÇÃO DOS AUTORES AO PAGAMENTO DAS CUSTAS E HONORÁRIOS. RECURSO ADESIVO PROVIDO NESTE ASPECTO. Tendo havido resistência, por parte da ré, ao pleito deduzido na inicial, revestiu-se, a habilitação, de litigiosidade, ensejando a cominação ao vencido, dos encargos da sucumbência, na forma do artigo 20 do CPC, razão pela qual, deverá a sentença monocrática ser reformada neste aspecto, para condenar a requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios. 2. PEDIDO DE CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA. PLEITO JÁ DEFERIDO PELA JUÍZA DE PRIMEIRO GRAU. RECURSO ADESIVO DESPROVIDO NESTE ASPECTO. Os benefícios da justiça gratuita já foram corretamente deferidos pela Juíza de primeiro grau, quando do recebimento do recurso adesivo, de sorte que fica prejudicada a análise de tal pedido. APELAÇÃO DESPROVIDA. RECURSO ADESIVO PROVIDO EM PARTE.

0046 . Processo/Prot: 0349311-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/52234. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000922 Consignação em Pagamento. Apelante: Az Imóveis Ltda. Advogado: Luiz Fernando Dietrich. Apelado: João de Andrade Alves, Irene dos Santos. Advogado: Mauro Sérgio Guedes Nastari. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Marcos de Luca Fanchin. Revisor: Des. J. Vidal Coelho. Revisor Convocado: Juiz Conv. Adalberto Jorge Xisto Pereira. Nº Acórdão: 26796. Nº Livro: 539. Julgado em: 14/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, nos termos do voto. EMENTA: APELAÇÃO CÍ-



VEL. HABILITAÇÃO. PEDIDO PARA INGRESSAR COMO LITISCONSORTE ATIVO NOS AUTOS DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA PROMOVIDA PELO IPDC - INSTITUTO DE PROTEÇÃO E DEFESA DOS CONSUMIDORES E CIDADÃO. JUIZ SENTENCIANTE QUE DEFERIU A HABILITAÇÃO POSTULADA. APELAÇÃO. 1. ILEGITIMIDADE ATIVA DO IPDC. EMENDA À INICIAL OPORTUNIZADA. ARTIGOS 13 E 284 DO CPC. REGULARIZAÇÃO DO POLO ATIVO DEPOIS DA CONTESTAÇÃO E ULTRAPASSADO O PRAZO FIXADO PELO JUIZ. POSSIBILIDADE. VIOLAÇÃO DO PRINCÍPIO DA IMPARCIALIDADE. INOCORRÊNCIA. AUSÊNCIA DE ALTERAÇÃO DO PEDIDO OU DA CAUSA DE PEDIR. PREJUÍZO NÃO VERIFICADO. APELAÇÃO DESPROVIDA NESTE ASPECTO. A possibilidade de emenda a inicial e regularização da representação processual, encontra-se expressamente prevista nos artigos 13 e 284 do CPC, não constituindo violação ao princípio da imparcialidade, desde que não implique em mudanças no pedido e na causa de pedir, devendo ser aceita, em homenagem ao princípio da instrumentalidade das formas. 2. INÉPCIA DA INICIAL. VALORES CONSIDERADOS ABUSIVOS NÃO DECLINADOS E ARBITRARIAMENTE NÃO APONTADA. DISTINÇÃO A SER FEITA ENTRE O PEDIDO DEDUZIDO NOS AUTOS DE HABILITAÇÃO COM O DEDUZIDO NOS AUTOS DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. INÉPCIA NÃO CONFIGURADA. APELAÇÃO DESPROVIDA NESTE ASPECTO. Não há que se confundir o pedido de habilitação deduzido nestes autos, que tem por único objeto o ingresso dos autores como litisconsortes ativos do IPDC, nos autos de ação civil pública, com os pedidos deduzidos dos autos nº 1401/2002 de Ação Civil Pública e autos nº 450/2003 de Ação Consignatória. Nestes dois últimos, é que a discussão gira em torno da alegada abusividade das cláusulas do contrato de adesão firmado entre as partes, e dos valores que seriam devidos. 3. FALTA DE INTERESSE DE AGIR. INADIMPLÊNCIA DO CONSUMIDOR. DESINFLUÊNCIA. APELAÇÃO DESPROVIDA NESTE ASPECTO. Para o pedido de habilitação, basta que se verifique a qualidade dos autores de compromissários compradores, figurando como parte no contrato de adesão, do que decorre a necessidade e utilidade da suplicante beneficiar-se dos efeitos da coisa julgada, nos autos da referida ação civil pública. 4. FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL. ANÁLISE DA MATÉRIA DE MÉRITO. IMPOSSIBILIDADE. APELAÇÃO DESPROVIDA NESTE ASPECTO. A matéria de mérito, diz respeito a ausência de abusividade das cláusulas contratuais e não pode ser analisada nestes autos de habilitação, já que constituem objeto dos autos de Ação Civil Pública nº 1401/2002, que estão em trâmite. 5. CONDENAÇÃO EM CUSTAS E HONORÁRIOS. POSSIBILIDADE. RESISTÊNCIA AO PEDIDO DE HABILITAÇÃO. APELAÇÃO DESPROVIDA NESTE ASPECTO. Tendo havido resistência, por parte da ré, ao pleito deduzido na inicial, revestiu-se, a habilitação, de litigiosidade, ensejando a cominação ao vencido, dos encargos da sucumbência, na forma do artigo 20 do CPC. APELAÇÃO DESPROVIDA.

0047 . Processo/Prot: 0349017-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/51392. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000719 Habilitação. Apelante: Az Imóveis Ltda.. Advogado: Luiz Fernando Dietrich. Rec. Adesivo: Silmara Aparecida da Luz Sampaio, Mauro Sérgio Sampaio. Advogado: Mauro Sérgio Guedes Nastari. Apelado: Az Imóveis Ltda.. Advogado: Luiz Fernando Dietrich. Apelado: Silmara Aparecida da Luz Sampaio, Mauro Sérgio Sampaio. Advogado: Mauro Sérgio Guedes Nastari. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Marcos de Luca Fanchin. Revisor: Des. J. Vidal Coelho. Revisor Convocado: Juiz Conv. Adalberto Jorge Xisto Pereira. Nº Acórdão: 26797. Nº Livro: 539. Julgado em: 14/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO a apelação e DAR PROVIMENTO PARCIAL ao recurso adesivo, nos termos do voto. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. HABILITAÇÃO. PEDIDO PARA INGRESSAR COMO LITISCONSORTE ATIVO NOS AUTOS DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA PROMOVIDA PELO IPDC - INSTITUTO DE PROTEÇÃO E DEFESA DOS CONSUMIDORES E CIDADÃO. JUIZ SENTENCIANTE QUE DEFERIU A HABILITAÇÃO POSTULADA E SILENCIOU QUANTO À SUCUMBÊNCIA. APELAÇÃO. 1. ILEGITIMIDADE ATIVA DO IPDC. EMENDA À INICIAL OPORTUNIZADA. ARTIGOS 13 E 284 DO CPC. REGULARIZAÇÃO DO POLO ATIVO DEPOIS DA CONTESTAÇÃO E ULTRAPASSADO O PRAZO FIXADO PELO JUIZ. POSSIBILIDADE. VIOLAÇÃO DO PRINCÍPIO DA IMPARCIALIDADE. INOCORRÊNCIA. AUSÊNCIA DE ALTERAÇÃO DO PEDIDO OU DA CAUSA DE PEDIR. PREJUÍZO NÃO VERIFICADO. APELAÇÃO DESPROVIDA NESTE ASPECTO. A possibilidade de emenda a inicial e regularização da representação processual, encontra-se expressamente prevista nos artigos 13 e 284 do CPC, não constituindo violação ao princípio da imparcialidade, desde que não implique em mudanças no pedido e na causa de pedir, devendo ser aceita, em homenagem ao princípio da instrumentalidade das formas. 2. INÉPCIA DA INICIAL. VALORES CONSIDERADOS ABUSIVOS NÃO DECLINADOS E ARBITRARIAMENTE NÃO APONTADA. DISTINÇÃO A SER FEITA ENTRE O PEDIDO DEDUZIDO NOS AUTOS DE HABILITAÇÃO COM O DEDUZIDO NOS AUTOS DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. INÉPCIA NÃO CONFIGURADA. APELAÇÃO DESPROVIDA NESTE ASPECTO. Não há que se confundir o pedido de habilitação deduzido nestes autos, que tem por único objeto o ingresso dos autores como litisconsortes ativos do IPDC, nos autos de ação civil pública, com os pedidos deduzidos nos autos nº 1401/2002 de Ação Civil Pública e autos nº 450/2003 de Ação Consignatória. Nestes dois últimos, é que a discussão gira em torno da alegada abusividade das cláusulas do contrato de adesão firmado entre as partes, e dos valores que seriam devidos. 3. FALTA DE INTERESSE DE AGIR. INADIMPLÊNCIA DO CONSUMIDOR. DESINFLUÊNCIA. APELAÇÃO DESPROVIDA NESTE ASPECTO. Para o pedido de habilitação, basta

que se verifique a qualidade dos autores de compromissários compradores, figurando como parte no contrato de adesão, do que decorre a necessidade e utilidade dos suplicantes beneficiarem-se dos efeitos da coisa julgada, nos autos da referida ação civil pública. 4. FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL. ANÁLISE DA MATÉRIA DE MÉRITO. IMPOSSIBILIDADE. APELAÇÃO DESPROVIDA NESTE ASPECTO. A matéria de mérito, diz respeito a ausência de abusividade das cláusulas contratuais e não pode ser analisada nestes autos de habilitação, já que constituem objeto dos autos de Ação Civil Pública nº 1401/2002, que estão em trâmite. RECURSO ADESIVO. 1. SENTENÇA QUE NÃO APRECIOU A QUESTÃO DA SUCUMBÊNCIA. RESISTÊNCIA AO PEDIDO DE HABILITAÇÃO. NECESSIDADE DE CONDENAÇÃO DOS AUTORES AO PAGAMENTO DAS CUSTAS E HONORÁRIOS. RECURSO ADESIVO PROVIDO NESTE ASPECTO. Tendo havido resistência, por parte da ré, ao pleito deduzido na inicial, revestiu-se, a habilitação, de litigiosidade, ensejando a cominação ao vencido, dos encargos da sucumbência, na forma do artigo 20 do CPC, razão pela qual, deverá a sentença monocrática ser reformada neste aspecto, para condenar a requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios. 2. PEDIDO DE CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA. PLEITO JÁ DEFERIDO PELA JUIZA DE PRIMEIRO GRAU. RECURSO ADESIVO DESPROVIDO NESTE ASPECTO. Os benefícios da justiça gratuita já foram corretamente deferidos pela Juíza de primeiro grau, quando do recebimento do recurso adesivo, de sorte que fica prejudicada a análise de tal pedido. APELAÇÃO DESPROVIDA. RECURSO ADESIVO PROVIDO EM PARTE.

0048 . Processo/Prot: 0346329-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/32864. Comarca: Maringá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2003.00000580 Cobrança. Apelante: Paulo Felipe Julio. Advogado: Franciele Aparecida Romero Santos. Apelado: Município de Maringá. Advogado: Laercio Fondazzi, Daniele Cristina Ubiali Bittencourt. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Marcos de Luca Fanchin. Revisor: Des. J. Vidal Coelho. Revisor Convocado: Juiz Conv. Adalberto Jorge Xisto Pereira. Nº Acórdão: 26798. Nº Livro: 539. Julgado em: 14/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em AFASTAR A PRELIMINAR E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, nos termos do voto. EMENTA: ADMINISTRATIVO - APELAÇÃO CÍVEL. SERVIDOR PÚBLICO. - AGENTE DE SEGURANÇA. JORNADA DE 12 HORAS DE TRABALHO POR 36 DE DESCANSO. AÇÃO DE COBRANÇA PLEITEANDO HORAS EXTRAS EXCEDENTES À OITAVA E QUADRAGÉSIMA SEMANAL, DESCANSO SEMANAL REMUNERADO EM DOMINGOS E FERIADOS, REFLEXOS EM FÉRIAS E 13º SALÁRIO E HORAS EXTRAS INTRAJORNADAS. SENTENÇA QUE DECRETOU A PRESCRIÇÃO QUINQUENAL E NO MÉRITO JULGOU IMPROCEDENTE O PEDIDO. APELAÇÃO. 1. PRELIMINAR CERCEAMENTO DE DEFESA POR NÃO SER OPORTUNIZADA A PRODUÇÃO DE PROVA PERICIAL. INEXISTÊNCIA - QUESTÕES DE DIREITO E DE FATO. MATÉRIA DE FATO DEVIDAMENTE PROVADA PELOS DOCUMENTOS JUNTADOS PELAS PARTES. PRELIMINAR AFASTADA. 2. MÉRITO 2.1. HORAS EXTRAS ALÉM DA 8ª HORA OU 40ª HORA SEMANAL. INEXISTÊNCIA DE ILEGALIDADE OU DE INCONSTITUCIONALIDADE NO ACORDO DE COMPENSAÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO. APELAÇÃO DESPROVIDA NESTE ASPECTO. 2.2. DESCANSO SEMANAL REMUNERADO EM DOMINGOS E FERIADOS. REGIME DE COMPENSAÇÃO DE 12X36 HORAS VALIDAMENTE ESTABELECIDO ENTRE AS PARTES. JORNADA DE TRABALHO DIFERENCIADA. HORAS DE DESCANSO QUE COMPENSAM O TRABALHO EM DOMINGOS E FERIADOS. INEXISTÊNCIA DO DEVER DE INDENIZAR O TRABALHO NOS DOMINGOS E FERIADOS PORQUE ESTÃO INTEGRADOS NO REGIME DIFERENCIADO. APELAÇÃO DESPROVIDA NESTE ASPECTO. 2.3. HORAS EXTRAS INTRAJORNADAS. INAPLICABILIDADE DA C.L.T. AOS SERVIDORES PÚBLICOS. REGIME DE 12X36 HORAS VALIDAMENTE ESTABELECIDO ENTRE AS PARTES. SERVIDOR QUE SEGUNDO O ART. 1º DO DECRETO MUNICIPAL 566/95 JÁ TEM DIREITO À REFEIÇÃO NO LOCAL DE TRABALHO. INEXISTÊNCIA DESSE DIREITO. APELAÇÃO DESPROVIDA NESTE ASPECTO. 2.4. REFLEXOS EM FÉRIAS E 13º SALÁRIO. INAPLICABILIDADE DA C.L.T. AOS SERVIDORES. INEXISTÊNCIA DE LEI QUE OUTORGUE DIREITOS DE REFLEXOS. APELAÇÃO DESPROVIDA NESTE ASPECTO. As disposições da Consolidação das Leis do Trabalho não são aplicáveis à relação havida entre os servidores públicos estatutários e a Administração Pública. Essa relação é fixada ou alterada por lei específica. A compensação de horários é autorizada pelo § 3º do artigo 39 combinado com o inciso XIII do art. 7º, ambos da Constituição Federal. Assim, no serviço público, tendo sido acordada a jornada de compensação, pela qual há um descanso maior entre as jornadas de trabalho, não há que se falar em hora extra no período de trabalho, exceto as que restaram comprovadamente realizadas fora dos limites legais e que eventualmente não foram pagas. 2.5. CONDENAÇÃO DO APELANTE NAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS. AUTOR BENEFICIÁRIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. JUIZ QUE, CORRETAMENTE, APLICOU O ARTIGO 12, DA LEI 1060/50. APELAÇÃO DESPROVIDA NESTE ASPECTO. PRELIMINAR AFASTADA. RECURSO DE APELAÇÃO DESPROVIDO.

0049 . Processo/Prot: 0345332-5 Apelação Cível e Reexame Necessário

. Protocolo: 2006/27315. Comarca: Xambê. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2003.00000383 Desapropriação. Apelante: Município de Xambê. Advogado: Maristela Pezzini. Apelado: Manuel Marques Louro, Neide Alves de Assis Louro. Advogado: Jaqueline Fuzer Ziroldo. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível.

Relator: Des. Marcos de Luca Fanchin. Revisor: Des. J. Vidal Coelho. Revisor Convocado: Juiz Conv. Adalberto Jorge Xisto Pereira. Nº Acórdão: 26799. Nº Livro: 539. Julgado em: 14/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso voluntário e manter a sentença em grau de reexame necessário. EMENTA: AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO - IMÓVEL DECLARADO DE UTILIDADE PÚBLICA PARA ALI SER CONSTRUÍDO O ATERRO SANITÁRIO DE LIXO URBANO - MUNICÍPIO QUE PROPÕE O VALOR DE R\$ 8.500,00. SENTENÇA QUE ACATA O VALOR DE R\$ 20.000,00 CONSTATADO NA PERÍCIA JUDICIAL - RECURSO VOLUNTÁRIO OBJETIVANDO A DIMINUIÇÃO DO VALOR DO BEM. APELAÇÃO RECURSO VOLUNTÁRIO NÃO CONHECIDO POR AUSÊNCIA DE INTERESSE RECURSAL. MUNICÍPIO EXPROPRIANTE QUE SE QUEDA INERTE FRENTE AO DESPACHO JUDICIAL QUE MANDOU AS PARTES SE PRONUNCIAREM A RESPEITO DO LAUDO PERICIAL E, AINDA, ATENDE A OUTRO DESPACHO POSTERIOR AFIRMANDO NÃO TER NENHUMA OUTRA PROVA A PRODUZIR - PRECLUSÃO CONFIGURADA. Reexame necessário PERÍCIA JUDICIAL QUE FIXA ADEQUADAMENTE O VALOR DO BEM. EXPROPRIADOS QUE EXPRESSAMENTE CONCORDAM COM O VALOR APURADO PELO PERITO - ARTIGO 27 DA LEI DE DESAPROPRIAÇÃO SUFICIENTEMENTE OBSERVADO. RECURSO VOLUNTÁRIO NÃO CONHECIDO. SENTENÇA MANTIDA EM SEDE DE REEXAME NECESSÁRIO.

0050 . Processo/Prot: 0345057-7 Apelação Cível e Reexame Necessário

. Protocolo: 2006/26311. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2004.00026444 Mandado de Segurança. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Manoel Caetano Ferreira Filho. Apelado: Edvagner de Lima Gonçalves, Donizete Luz, Cleverson de Andrade. Advogado: Luci Raymundo Damázio. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Marcos de Luca Fanchin. Revisor: Des. J. Vidal Coelho. Revisor Convocado: Juiz Conv. Adalberto Jorge Xisto Pereira. Nº Acórdão: 26800. Nº Livro: 539. Julgado em: 14/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DE APELAÇÃO E MANTER A SENTENÇA EM REEXAME NECESSÁRIO, nos termos do voto. EMENTA: APELAÇÃO E REEXAME NECESSÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO DA PMPR. LIMITE DE IDADE PARA INGRESSO. AUSÊNCIA DE LEI FORMAL QUE AUTORIZA A LIMITAÇÃO EM 25 ANOS DE IDADE. IMPOSSIBILIDADE. APLICAÇÃO DO ART. 37, I DA CF. Todo ato administrativo, de qualquer autoridade ou Poder, para ser legítimo e operante, deve estar amparado por lei. APELAÇÃO DESPROVIDA E SENTENÇA MANTIDA EM REEXAME NECESSÁRIO.

0051 . Processo/Prot: 0353870-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/68436. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00000758 Habilitação. Apelante: Az Imóveis Ltda. Advogado: Luiz Fernando Dietrich. Apelado: Glaci Tkaczuk. Advogado: Mauro Sérgio Guedes Nastari. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Marcos de Luca Fanchin. Revisor: Des. J. Vidal Coelho. Revisor Convocado: Juiz Conv. Adalberto Jorge Xisto Pereira. Nº Acórdão: 26801. Nº Livro: 539. Julgado em: 14/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. HABILITAÇÃO. PEDIDO PARA INGRESSAR COMO LITISCONSORTE ATIVO NOS AUTOS DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA PROMOVIDA PELO IPDC - INSTITUTO DE PROTEÇÃO E DEFESA DOS CONSUMIDORES E CIDADÃO. JUIZ SENTENCIANTE QUE DEFERIU A HABILITAÇÃO POSTULADA. APELAÇÃO. 1. ILEGITIMIDADE ATIVA DO IPDC. EMENDA À INICIAL OPORTUNIZADA. ARTIGOS 13 E 284 DO CPC. REGULARIZAÇÃO DO POLO ATIVO DEPOIS DA CONTESTAÇÃO E ULTRAPASSADO O PRAZO FIXADO PELO JUIZ. POSSIBILIDADE. VIOLAÇÃO DO PRINCÍPIO DA IMPARCIALIDADE. INOCORRÊNCIA. AUSÊNCIA DE ALTERAÇÃO DO PEDIDO OU DA CAUSA DE PEDIR. PREJUÍZO NÃO VERIFICADO. APELAÇÃO DESPROVIDA NESTE ASPECTO. A possibilidade de emenda a inicial e regularização da representação processual, encontra-se expressamente prevista nos artigos 13 e 284 do CPC, não constituindo violação ao princípio da imparcialidade, desde que não implique em mudanças no pedido e na causa de pedir, devendo ser aceita, em homenagem ao princípio da instrumentalidade das formas. 2. INÉPCIA DA INICIAL. VALORES CONSIDERADOS ABUSIVOS NÃO DECLINADOS E ARBITRARIAMENTE NÃO APONTADA. DISTINÇÃO A SER FEITA ENTRE O PEDIDO DEDUZIDO NOS AUTOS DE HABILITAÇÃO COM O DEDUZIDO NOS AUTOS DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. INÉPCIA NÃO CONFIGURADA. APELAÇÃO DESPROVIDA NESTE ASPECTO. Não há que se confundir o pedido de habilitação deduzido nestes autos, que tem por único objeto o ingresso da autora como litisconsorte ativo do IPDC, nos autos de ação civil pública, com os pedidos deduzidos nos autos nº 1401/2002 de Ação Civil Pública e autos nº 450/2003 de Ação Consignatória. Nestes dois últimos, é que a discussão gira em torno da alegada abusividade das cláusulas do contrato de adesão firmado entre as partes, e dos valores que seriam devidos. 3. FALTA DE INTERESSE DE AGIR. INADIMPLÊNCIA DO CONSUMIDOR. DESINFLUÊNCIA. APELAÇÃO DESPROVIDA NESTE ASPECTO. Para o pedido de habilitação, basta

que se verifique a qualidade da autora de compromissária compradora, figurando como parte no contrato de adesão, do que decorre a necessidade e utilidade da suplicante beneficiar-se dos efeitos da coisa julgada, nos autos da referida ação civil pública. 4. FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL. ANÁLISE DA MATÉRIA DE MÉRITO. IMPOSSIBILIDADE. APELAÇÃO DESPROVIDA NESTE ASPECTO. A matéria de mérito, diz respeito a ausência de abusividade das cláusulas contratuais e não pode ser analisada nestes autos de habilitação, já que constituem objeto dos autos de Ação Civil Pública nº 1401/2002, que estão em trâmite. 5. CONDENAÇÃO EM CUSTAS E HONORÁRIOS. POSSIBILIDADE. RESISTÊNCIA AO PEDIDO DE HABILITAÇÃO. APELAÇÃO DESPROVIDA NESTE ASPECTO. Tendo havido resistência, por parte da ré, ao pleito deduzido na inicial, revestiu-se, a habilitação, de litigiosidade, ensejando a cominação ao vencido, dos encargos da sucumbência, na forma do artigo 20 do CPC. APELAÇÃO DESPROVIDA. SENTENÇA MANTIDA.

0052 . Processo/Prot: 0346613-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/30516. Comarca: Maringá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2003.00000441 Cobrança. Apelante: Aparecido Gilberto da Silva. Advogado: Franciele Aparecida Romero Santos. Apelado: Município de Maringá. Advogado: Daniele Cristina Ubiali Bittencourt, Laercio Fondazzi. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Marcos de Luca Fanchin. Revisor: Des. J. Vidal Coelho. Revisor Convocado: Juiz Conv. Adalberto Jorge Xisto Pereira. Nº Acórdão: 26802. Nº Livro: 539. Julgado em: 14/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em AFASTAR A PRELIMINAR E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, nos termos do voto. EMENTA: ADMINISTRATIVO - APELAÇÃO CÍVEL. SERVIDOR PÚBLICO. - AGENTE DE SEGURANÇA. JORNADA DE 12 HORAS DE TRABALHO POR 36 DE DESCANSO. AÇÃO DE COBRANÇA PLEITEANDO HORAS EXTRAS EXCEDENTES À OITAVA E QUADRAGÉSIMA SEMANAL, DESCANSO SEMANAL REMUNERADO EM DOMINGOS E FERIADOS, REFLEXOS EM FÉRIAS E 13º SALÁRIO E HORAS EXTRAS INTRAJORNADAS. SENTENÇA QUE DECRETOU A PRESCRIÇÃO QUINQUENAL E NO MÉRITO JULGOU IMPROCEDENTE O PEDIDO. APELAÇÃO. 1. PRELIMINAR CERCEAMENTO DE DEFESA POR NÃO SER OPORTUNIZADA A PRODUÇÃO DE PROVA PERICIAL. INEXISTÊNCIA - QUESTÕES DE DIREITO E DE FATO. MATÉRIA DE FATO DEVIDAMENTE PROVADA PELOS DOCUMENTOS JUNTADOS PELAS PARTES. PRELIMINAR AFASTADA. 2. MÉRITO 2.1. HORAS EXTRAS ALÉM DA 8ª HORA OU 40ª HORA MENSAL. INEXISTÊNCIA DE ILEGALIDADE OU DE INCONSTITUCIONALIDADE NO ACORDO DE COMPENSAÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO. APELAÇÃO DESPROVIDA NESTE ASPECTO. 2.2. DESCANSO SEMANAL REMUNERADO EM DOMINGOS E FERIADOS. REGIME DE COMPENSAÇÃO DE 12X36 HORAS VALIDAMENTE ESTABELECIDO ENTRE AS PARTES. JORNADA DE TRABALHO DIFERENCIADA. HORAS DE DESCANSO QUE COMPENSAM O TRABALHO EM DOMINGOS E FERIADOS. INEXISTÊNCIA DO DEVER DE INDENIZAR O TRABALHO NOS DOMINGOS E FERIADOS PORQUE ESTÃO INTEGRADOS NO REGIME DIFERENCIADO. APELAÇÃO DESPROVIDA NESTE ASPECTO. 2.3. HORAS EXTRAS INTRAJORNADAS. INAPLICABILIDADE DA C.L.T. AOS SERVIDORES PÚBLICOS. REGIME DE 12 X 36 HORAS VALIDAMENTE ESTABELECIDO ENTRE AS PARTES. SERVIDOR QUE SEGUNDO O ART. 1º DO DECRETO MUNICIPAL 566/95 JÁ TEM DIREITO À REFEIÇÃO NO LOCAL DE TRABALHO. INEXISTÊNCIA DESSE DIREITO. APELAÇÃO DESPROVIDA NESTE ASPECTO. 2.4. REFLEXOS EM FÉRIAS E 13º SALÁRIO. INAPLICABILIDADE DA C.L.T. AOS SERVIDORES. INEXISTÊNCIA DE LEI QUE OUTORGUE DIREITOS DE REFLEXOS. APELAÇÃO DESPROVIDA NESTE ASPECTO. As disposições da Consolidação das Leis do Trabalho não são aplicáveis à relação havida entre os servidores públicos estatutários e a Administração Pública. Essa relação é fixada ou alterada por lei específica. A compensação de horários é autorizada pelo § 3º do artigo 39 combinado com o inciso XIII do art. 7º, ambos da Constituição Federal. Assim, no serviço público, tendo sido acordada a jornada de compensação, pela qual há um descanso maior entre as jornadas de trabalho, não há que se falar em hora extra no período de trabalho, exceto as que restaram comprovadamente realizadas fora dos limites legais e que eventualmente não foram pagas. 2.5. CONDENAÇÃO DO APELANTE NAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS. AUTOR BENEFICIÁRIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. JUIZ QUE, CORRETAMENTE, APLICOU O ARTIGO 12, DA LEI 1060/50. APELAÇÃO DESPROVIDA NESTE ASPECTO. PRELIMINAR AFASTADA. RECURSO DE APELAÇÃO DESPROVIDO.

0053 . Processo/Prot: 0348955-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/51298. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000713 Habilitação. Apelante: Az Imóveis Ltda. Advogado: Luiz Fernando Dietrich. Rec. Adesivo: Josimar Moreira do Nascimento, Rosimeire Batista do Nascimento. Advogado: Mauro Sérgio Guedes Nastari. Apelado: Az Imóveis Ltda. Advogado: Luiz Fernando Dietrich. Apelado: Josimar Moreira do Nascimento, Rosimeire Batista do Nascimento. Advogado: Mauro Sérgio Guedes Nastari. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Marcos de Luca Fanchin. Revisor: Des. J. Vidal Coelho. Revisor Convocado: Juiz Conv. Adalberto Jorge Xisto Pereira. Nº Acórdão: 26803. Nº Livro: 539. Julgado em: 14/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO a apelação e DAR PROVIMENTO PARCIAL ao recurso adesivo,



vo, nos termos do voto. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. HABILITAÇÃO. PEDIDO PARA INGRESSAR COMO LITIS-CONSORTE ATIVO NOS AUTOS DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA PROMOVIDA PELO IPDC - INSTITUTO DE PROTEÇÃO E DEFESA DOS CONSUMIDORES E CIDADÃO. JUIZ SENTENCIANTE QUE DEFERIU A HABILITAÇÃO POSTULADA E SILENCIOU QUANTO À SUCUMBÊNCIA. APELAÇÃO. 1. ILEGITIMIDADE ATIVA DO IPDC. EMENDA À INICIAL OPORTUNIZADA. ARTIGOS 13 E 284 DO CPC. REGULARIZAÇÃO DO POLO ATIVO DEPOIS DA CONTESTAÇÃO E ULTRAPASSADO O PRAZO FIXADO PELO JUIZ. POSSIBILIDADE. VIOLAÇÃO DO PRINCÍPIO DA IMPARCIALIDADE. INOCORRÊNCIA. AUSÊNCIA DE ALTERAÇÃO DO PEDIDO OU DA CAUSA DE PEDIR. PREJUÍZO NÃO VERIFICADO. APELAÇÃO DESPROVIDA NESTE ASPECTO. A possibilidade de emenda a inicial e regularização da representação processual, encontra-se expressamente prevista nos artigos 13 e 284 do CPC, não constituindo violação ao princípio da imparcialidade, desde que não implique em mudanças no pedido e na causa de pedir, devendo ser aceita, em homenagem ao princípio da instrumentalidade das formas. 2. INÉPCIA DA INICIAL. VALORES CONSIDERADOS ABUSIVOS NÃO DECLINADOS E ARBITRARIEDADE NÃO APONTADA. DISTINÇÃO A SER FEITA ENTRE O PEDIDO DEDUZIDO NOS AUTOS DE HABILITAÇÃO COM O DEDUZIDO NOS AUTOS DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. INÉPCIA NÃO CONFIGURADA. APELAÇÃO DESPROVIDA NESTE ASPECTO. Não há que se confundir o pedido de habilitação deduzido nestes autos, que tem por único objeto o ingresso dos autores como litisconsortes ativos do IPDC, nos autos de ação civil pública, com os pedidos deduzidos nos autos nº 1401/2002 de Ação Civil Pública e autos nº 450/2003 de Ação Consignatória. Nestes dois últimos, é que a discussão gira em torno da alegada abusividade das cláusulas do contrato de adesão firmado entre as partes, e dos valores que seriam devidos. 3. FALTA DE INTERESSE DE AGIR. INADIMPLÊNCIA DO CONSUMIDOR. DESINFLUÊNCIA. APELAÇÃO DESPROVIDA NESTE ASPECTO. Para o pedido de habilitação, basta que se verifique a qualidade dos autores de compromissários compradores, figurando como parte no contrato de adesão, do que decorre a necessidade e utilidade dos suplicantes beneficiarem-se dos efeitos da coisa julgada, nos autos da referida ação civil pública. 4. FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL. ANÁLISE DA MATÉRIA DE MÉRITO. IMPOSSIBILIDADE. APELAÇÃO DESPROVIDA NESTE ASPECTO. A matéria de mérito, diz respeito a ausência de abusividade das cláusulas contratuais e não pode ser analisada nestes autos de habilitação, já que constituem objeto dos autos de Ação Civil Pública nº 1401/2002, que estão em trâmite. RECURSO ADESIVO. 1. SENTENÇA QUE NÃO APECIOU A QUESTÃO DA SUCUMBÊNCIA. RESISTÊNCIA AO PEDIDO DE HABILITAÇÃO. NECESSIDADE DE CONDENAÇÃO DOS AUTORES AO PAGAMENTO DAS CUSTAS E HONORÁRIOS. RECURSO ADESIVO PROVIDO NESTE ASPECTO. Tendo havido resistência, por parte da ré, ao pleito deduzido na inicial, revestiu-se, a habilitação, de litigiosidade, ensejando a cominação ao vencido, dos encargos da sucumbência, na forma do artigo 20 do CPC, razão pela qual, deverá a sentença monocrática ser reformada neste aspecto, para condenar a requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios. 2. PEDIDO DE CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA. PLEITO JÁ DEFERIDO PELA JUIZA DE PRIMEIRO GRAU. RECURSO ADESIVO DESPROVIDO NESTE ASPECTO. Os benefícios da justiça gratuita já foram corretamente deferidos pela Juíza de primeiro grau, quando do recebimento do recurso adesivo, de sorte que fica prejudicada a análise de tal pedido. APELAÇÃO DESPROVIDA. RECURSO ADESIVO PROVIDO EM PARTE.

0054 . Processo/Prot: 0346666-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/33537. Comarca: Foro Regional de Campina Grande do Sul da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2001.00000655 Cobrança. Apelante: Município de Quatro Barras. Advogado: Cris Caroline Fontana, Otello Renato Baroni. Apelado: Starmed Artigos Médicos e Hospitalares Ltda. Advogado: Alceu Marczynski. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Marcos de Luca Fanchin. Revisor: Des. J. Vidal Coelho. Revisor Convocado: Juiz Conv. Adalberto Jorge Xisto Pereira. Nº Acórdão: 26804. Nº Livro: 539. Julgado em: 14/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, nos termos do voto. EMENTA: AÇÃO DE COBRANÇA. VENDA DE MATERIAIS MÉDICOS E HOSPITALARES AO MUNICÍPIO. ALEGAÇÃO DO MUNICÍPIO DE IRREGULARIDADES NA LICITAÇÃO. IRREGULARIDADES QUE DEVEM SER DISCUTIDAS ENTRE OS REPRESENTANTES DA ADMINISTRAÇÃO. IRRELEVÂNCIA PARA O FORNECEDOR. MUNICÍPIO QUE NÃO DESCONSTITUIU O CRÉDITO DA AUTORA APELADA. DEVER DE PAGAMENTO PELA ENTREGA DA MERCADORIA. RECURSO DESPROVIDO. Se as mercadorias objeto do contrato de compra e venda foram fornecidas ao município, o eventual vício no processo licitatório não ilide o dever de pagar, tendo em vista que a Administração não pode se locupletar indevidamente. A questão da irregularidade é questão interna que não pode prejudicar terceiros de boa-fé.

0055 . Processo/Prot: 0344894-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/22723. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2005.00027040 Mandado de Segurança. Apelante: Rodney Klitzke. Advogado: Saulo Roberto de Andrade. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Luiz Guilherme Bittencourt Marinoni, Jefferson Isaac João Scheer. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Marcos de Luca Fanchin. Revisor: Des. J. Vidal Coelho. Revisor Convocado: Juiz Conv. Adalberto Jorge Xisto Pereira. Nº Acórdão: 26805. Nº Livro: 539. Julgado em: 31/10/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PÚBLICO. INGRESSO NA CARREIRA DA POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ. EDITAL QUE EXIGE A IDADE MÍNIMA DE 30 ANOS. CANDIDATO COM 33 ANOS DE IDADE. JUIZ QUE DENEGA A ORDEM. APELAÇÃO LIMITE MÁXIMO DE 30 ANOS DE IDADE. EXIGÊNCIA LEGAL. ARTIGO 21 DA LEI 1943/54 (CÓDIGO DA PMPR). CARACTERÍSTICAS DO CARGO QUE EXIGE IDADE MÍNIMA. É legal a exigência do limite mínimo de 30 anos de idade para ingresso na carreira de soldado da Polícia Militar do Estado do Paraná, porque consta do artigo 21 da lei 1943/54 (Código da PMPR) e porque a natureza do cargo exige limite mínimo. RECURSO DESPROVIDO.

0056 . Processo/Prot: 0343355-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/20431. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2005.00024335 Anulatória. Apelante: João Bosco Bezerra Amorim. Advogado: José Meneses da Silva, Mario Sergio Gomes Pinheiro. Apelado: Município de Curitiba. Advogado: Deonildo Luiz Borsatti. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Marcos de Luca Fanchin. Revisor: Des. J. Vidal Coelho. Revisor Convocado: Juiz Conv. Adalberto Jorge Xisto Pereira. Nº Acórdão: 26806. Nº Livro: 539. Julgado em: 31/10/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: ADMINISTRATIVO - SERVIDOR DEMITIDO POR ABANDONO DE CARGO, APÓS REGULAR PROCESSO ADMINISTRATIVO, - AÇÃO ANULATÓRIA DE ATO QUE DEFENDE NULIDADE DO RESPECTIVO PROCESSO PELOS SEGUINTE MOTIVOS: a) AFRONTA AO PRINCÍPIO DO DEVIDO PROCESSO LEGAL (FALTA DE PUBLICAÇÃO NO ÓRGÃO OFICIAL DO EDITAL DE CHAMAMENTO); b) POR INÉPCIA DA PEÇA INICIAL ACUSATÓRIA E c) POR DESCONFORMIDADE DA DECISÃO COM A REALIDADE FÁTICA - SENTENÇA QUE JULGA IMPROCEDENTE O PEDIDO. RECURSO TENDENTE A REFORMA - LA REITERANDO OS MESMOS ARGUMENTOS. Apeação 1. AFRONTA AO PRINCÍPIO DO DEVIDO PROCESSO LEGAL - NÃO CONFIGURAÇÃO. LEI 1.656/58 QUE EXIGE A PUBLICAÇÃO DO EDITAL DE CHAMAMENTO DO SERVIDOR FALTOSO SOMENTE QUANDO ESTIVER EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO. SERVIDOR PROCESSADO QUE FOI INTIMADO PESSOALMENTE DA INSTAURAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO. APELAÇÃO DESPROVIDA NESTE ASPECTO. 2. PEÇA INICIAL ACUSATÓRIA - INÉPCIA NÃO VERIFICADA - DOCUMENTO QUE EXPRESSA MUITO BEM NÃO SOMENTE AS CIRCUNSTÂNCIAS FÁTICAS (ABANDONO DE CARGO) COMO TAMBÉM O ENQUADRAMENTO LEGAL (PRECEITO PRIMÁRIO DA NORMA) E A PENA COMINADA (PRECEITO SECUNDÁRIO). APELAÇÃO DESPROVIDA NESTE ASPECTO. 3. DESCONFORMIDADE DA DECISÃO RECORRIDA COM A REALIDADE FÁTICA EM VIRTUDE DA AUSÊNCIA DE ANÍMO DE ABANDONO - ATO DISCRICIONÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO. PODER JUDICIÁRIO QUE NÃO PODE SE IMISCUIR NO MÉRITO ADMINISTRATIVO - PROVAS QUE DEMONSTRAM TER SIDO O ABANDONO DE CARGO O MOTIVO PROPULSOR DA INSTAURAÇÃO - ADMINSTRAÇÃO QUE OBSERVA ESTRITAMENTE OS PRINCÍPIOS DA AMPLA DEFESA, CONTRADITÓRIO E MORALIDADE ADMINISTRATIVA - MOTIVO E FINALIDADE PÚBLICA - AUSÊNCIA DE QUALQUER INTERESSE PRIVADO. RECURSO DESPROVIDO.

0057 . Processo/Prot: 0341743-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/4248. Comarca: Mangueirinha. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2002.00000372 Ordinária de Cobrança. Apelante: Joao Maria Ferreira da Silva. Advogado: José Luiz Ramuski. Apelado: Município de Mangueirinha. Advogado: Sayonara Tossulino de Almeida. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Marcos de Luca Fanchin. Revisor: Des. J. Vidal Coelho. Revisor Convocado: Juiz Conv. Adalberto Jorge Xisto Pereira. Nº Acórdão: 26807. Nº Livro: 539. Julgado em: 31/10/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, nos termos do voto. EMENTA: ADMINISTRATIVO. CONTRATO REALIZADO COM MUNICÍPIO PARA REALIZAÇÃO DE AUDITORIA PARA APURAÇÃO DE DÉBITO DE ISSQN DE DOIS ESTABELECIMENTOS DE CRÉDITO. HONORÁRIOS FIXADOS NO CONTRATO EM 10% SOBRE OS VALORES A SEREM ARRECADADOS PELA ADMINISTRAÇÃO. AUDITORIA REALIZADA EM UM DOS BANCOS. APURANDO VALORES A SEREM RECOLHIDOS. ACORDO REALIZADO ENTRE A ADMINISTRAÇÃO E O BANCO. EM PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL, PELO QUAL O VALOR PAGO FOI INFERIOR AO APURADO NA AUDITORIA. PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS COM BASE NO VALOR EFETIVAMENTE ARRECADADO, EM RAZÃO DO ACORDO. AUDITOR QUE PRETENDE RECEBER A DIFERENÇA ENTRE O VALOR EFETIVAMENTE RECEBIDO E O VALOR APURADO NA AUDITORIA. JUIZ QUE JULGA IMPROCEDENTE A AÇÃO SOB O FUNDAMENTO QUE A CLÁUSULA CONTRATUAL DETERMINA O PAGAMENTO SOBRE O VALOR ARRECADADO E NÃO OS VALORES LANÇADOS. APELAÇÃO. CLÁUSULA CONTRATUAL QUE DETERMINA O PAGAMENTO DE HONORÁRIOS EM PORCENTUAL DE 10% SOBRE OS VALORES A SEREM ARRECADADOS E NÃO SOBRE VALORES LANÇADOS OU APURADOS PELA AUDITORIA. INTERPRETAÇÃO GRAMÁTICAL DO CONTRATO QUE LEVA A ESSA CONCLUSÃO. RECURSO DESPROVIDO.

0058 . Processo/Prot: 0349014-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/51388. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000717 Habilitação. Apelante: Az Imóveis Ltda.. Advogado: Luiz Fernando Dietrich. Rec. Adesivo: José Aparecido de Jesus. Advogado: Mauro Sérgio Guedes Nastari. Apelante: Az Imóveis Ltda.. Advogado: Luiz Fernando Dietrich. Apelado: José Aparecido de Jesus. Advogado: Mauro Sérgio Guedes Nastari. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Desª Anny Mary Kuss. Revisor: Des. Marcos de Luca Fanchin. Nº Acórdão: 26808. Nº Livro: 539. Julgado em: 07/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE HABILITAÇÃO NOS AUTOS DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. COM PEDIDO DE CONSIGNAÇÃO DO VALOR DAS PRESTAÇÕES-PRELIMINARES DE INEPCIA DA PETIÇÃO INICIAL, ILEGITIMIDADE ATIVA. AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR E DE INTERESSE PROCESSUAL- ALEGAÇÃO POR PARTE DO RECORRIDO DE NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO POR PARTE DO APELADO POR AUSÊNCIA DE CRÍTICA À SENTENÇA DESACOLHIDO- PRELIMINARES REJEITADA- RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. Tratando-se as preliminares de matéria de ordem pública, podem ser analisadas e revistas a qualquer tempo e grau de jurisdição, até mesmo ex officio. Não caberia no presente se decidir com relação de ser a instituição legítima ou não, pois a mesma não mais figura como parte no presente feito. Não merece guarida a preliminar de inépcia da inicial argüida pelo recorrente sob a alegação de não comprovação do valor a ser consignado, qual a quantia supostamente abusiva, quais os valores atualmente pagos pelo suposto associado, bem como por não ter esclarecido qual o valor pretende ser reduzido. A ação civil pública em questão, na qual o requerente pretende sua habilitação no pólo ativo objetiva, justamente, a discussão de tais valores, bem como as cláusulas contratuais como um todo. Assim, quer agora discutir o valor da consignação seria invadir o mérito daquela ação. Não se trata aqui de típica ação de consignação em pagamento, mas mera autorização de depósito judicial incidental cautelar, por conta e risco do consignante, sem efeitos liberatórios. Assim, não se vislumbra qualquer prejuízo ao apelante na efetivação de depósito, pois não estaria demonstrando qualquer aceitação de valores, que serão discutidos na ação civil pública. A discussão da inadimplência, ou não do requerente quanto ao pagamento de suas prestações contratuais, nada tem a ver com o presente feito. Mesmo que inadimplente, nada obsta que o recorrido figure como litisconsorte em ação que busca discutir o conteúdo do contrato, a legalidade de suas cláusulas, e o valor das prestações, em busca do equilíbrio contratual. A matéria de mérito se resume na defesa da legalidade das cláusulas contratuais, que não pode ser discutida e analisada nestes autos porque devem ser objeto do julgamento na ação civil pública na qual o apelado busca integrar o pólo ativo. RECURSO ADESIVO- CUSTAS E HONORÁRIOS DEVIDOS PELA PARTE REQUERIDA- CONTROVÉRSIA INSTAURADA COM A RESPOSTA AO PEDIDO DE HABILITAÇÃO- RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. A requerida não acolheu o pedido de habilitação, vindo a respondê-la, fazendo com que o procedimento se tornasse contencioso, sendo solucionado por sentença, sendo que, desta foi interposto o presente recurso. Com a resposta ao pedido da autora, estabeleceu-se o litígio, sendo cabíveis honorários de advogado. Aplica-se, pois, o princípio da causalidade, impondo a condenação da requerida ao pagamento dos ônus sucumbenciais.

0059 . Processo/Prot: 0348829-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/50072. Comarca: Assaí. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2000.00000034 Cobrança. Apelante: Município de Assaí. Advogado: Tatiana Kian. Apelado: Valdir de Souza Miranda. Advogado: José de Oliveira Paes. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Marcos de Luca Fanchin. Revisor: Des. J. Vidal Coelho. Revisor Convocado: Juiz Conv. Adalberto Jorge Xisto Pereira. Nº Acórdão: 26809. Nº Livro: 539. Julgado em: 21/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - AUTOR QUE PRETENDE O RECEBIMENTO DE QUANTIA QUE ALEGA DEVIDA PELO MUNICÍPIO, EM RAZÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PESSOAS - CONVÊNIO ENTRE PREFEITURA E EMPRESA PRIVADA INSTALADA NA CIDADE, PELO QUAL O MUNICÍPIO PAGARIA A METADE DOS CUSTOS DE TRANSPORTE DOS FUNCIONÁRIOS ATÉ O LOCAL DE TRABALHO - MUNICÍPIO QUE ALEGOU EXCEÇÃO DE CONTRATO NÃO CUMPRIDO - JUIZ SENTENCIANTE QUE JULGOU PROCEDENTE O PEDIDO, COM O ARGUMENTO DE QUE O MUNICÍPIO NÃO FEZ PROVA DE SUAS ALEGAÇÕES - CONDENAÇÃO DO RÉU AO PAGAMENTO DOS VALORES REPRESENTADOS PELAS NOTAS DE EMPENHO COLACIONADAS AOS AUTOS. APELAÇÃO. 1. ALEGAÇÃO DE FALTA DE PROVAS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS. PROVA ORAL PRODUZIDA QUE CORROBORA A VERSÃO DO AUTOR DE QUE OS SERVIÇOS FORAM PRESTADOS E NÃO FORAM PAGOS - PREPOSTO DO RÉU QUE AFIRMA QUE AS NOTAS DE EMPENHO FORAM CONFECCIONADAS COM BASE EM RECIBOS QUE DISCRIMINAM A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PELO AUTOR - MUNICÍPIO APELANTE QUE NÃO SE DESINCUMBIU DO ÔNUS DE COMPROVAR A EXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO, MODIFICATIVO OU EXTINTIVO DO DIREITO DO AUTOR. 'EX VI' DO ARTIGO 333, II DO CPC. APELAÇÃO DESPROVIDA NESTE ASPECTO. Se o réu reconhece a existência do contrato de serviço, alegando, apenas, exceção de contrato não cumprido, deve fazer prova de suas alegações. Não fazendo essa prova e, ao contrário, fazendo o autor a prova da prestação dos serviços,

deve a ação ser julgada procedente. 2. ALEGAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO BEM COMO INOBSERVÂNCIA DA LEI ORÇAMENTÁRIA E DA FORMA DOS ATOS ADMINISTRATIVOS. IRREGULARIDADES QUE, ALÉM DE NÃO CORROBORADAS PELA PROVA ORAL PRODUZIDA, NÃO SE PRESTAM A AFASTAR A OBRIGAÇÃO DO MUNICÍPIO DE EFETUAR O PAGAMENTO A QUE SE OBRIGOU, PELO SERVIÇO PRESTADO. ADMINISTRAÇÃO QUE DEVE RESPONDER PELOS ATOS QUE PRÁTICA, AINDA QUE ESTEJAM VICIADOS, PARA EVITAR O LOCUPLETAMENTO ILÍCITO - ADMINISTRADOR QUE DEVE RESPONDER PELOS EVENTUAIS ATOS IRREGULARES PRATICADOS. PRECEDENTES DOUTRINÁRIOS E JURISPRUDENCIAIS. Eventual irregularidade na contratação dos serviços a ensejar a nulidade do contrato, não exonera o município do dever de indenizar os serviços efetivamente prestados, a fim de evitar locupletamento ilícito, devendo o administrador responder por eles, na forma da lei. APELAÇÃO DESPROVIDA.

0060 . Processo/Prot: 0349862-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/50079. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2005.00044303 Mandado de Segurança. Apelante: Jackson Silva Conrado. Advogado: Rodrigo Mendes dos Santos. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Vera Grace Paranáguá Cunha. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Marcos de Luca Fanchin. Revisor: Des. J. Vidal Coelho. Revisor Convocado: Juiz Conv. Adalberto Jorge Xisto Pereira. Nº Acórdão: 26810. Nº Livro: 539. Julgado em: 21/11/2006

DECISÃO: ACORDAM, os Desembargadores integrantes da Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em NEGAR PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto. EMENTA: APELAÇÃO - MANDADO DE SEGURANÇA. REMOÇÃO DE SERVIDOR OCUPANTE DO CARGO DE INVESTIGADOR DE POLÍCIA. MOTIVAÇÃO DO ATO ADMINISTRATIVO, BASEADA NO ATENDIMENTO A CIRCUNSTÂNCIAS URGENCIADAS E SOLUÇÃO DE PROBLEMAS EMERGENCIAS DA ÁREA POLICIAL - ARTIGO 39, II DA LC 14/82. SERVIDOR QUE PRETENDE A ANULAÇÃO DO ATO DE REMOÇÃO. ALEGAÇÃO DE QUE A DECISÃO ADMINISTRATIVA FOI IMOTIVADA. SENTENÇA QUE JULGOU IMPROCEDENTE O PEDIDO. APELAÇÃO. REMOÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO. DISCRICIONARIEDADE DA ADMINISTRAÇÃO. ATENDIMENTO DO INTERESSE PÚBLICO. OBSERVÂNCIA DOS LIMITES ESTABELECIDOS EM LEI. FUNDAMENTAÇÃO SUCINTA QUE NÃO SE CONFUNDE COM AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. AUSÊNCIA DE DESVIO DE FINALIDADE OU ABUSO DE PODER. A remoção de policial civil, realizada com base no disposto no inciso II, do artigo 39 da LC 14/82, que prevê a remoção de ofício do servidor policial civil, em circunstâncias reconhecidamente urgentes e na solução de problemas emergenciais das áreas policial e administrativa, não constitui ilegalidade, uma vez que a fundamentação, embora sucinta, não implica na nulidade da decisão, não se confundindo com ausência de fundamentação. APELAÇÃO DESPROVIDA. SENTENÇA MANTIDA.

I Divisão de Processo Cível Emitido em 12/12/2006  
Seção da 5ª Câmara Cível

Relação No. 2006.10685

#### ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Adelino Candeo	024	0177366-4/01
Adelmar da Silva Coelho	069	0353614-7
Ademar Uliana Neto	049	0347005-1/02
Adir Miguel Namur	062	0342643-1
Adriana de Paula Baratto	015	0346141-8
Adriano Antonio Bertolin	046	0308589-4/01
Adriano Minor Uema	029	0342096-2/01
Afonso Proença Branco Filho	058	0375625-4
Alberto Abraão Wagner da Rocha	014	0341507-6
Aldair Trova de Oliveira	010	0333704-0
Alessandra Deslandes Fogiato	015	0346141-8
Alexandra Morigi Arapoti	051	0361192-1
Alexandre César da Silva	046	0308589-4/01
Alysson Henrique de Souza	075	0170442-1
Amanda Louise Ramajo C. Giusti	009	0348243-5
Ana Paula Luz	006	0350338-0
Analu Aparecida Pereira	007	0344377-0
Anderson D'Áquila Gonçalves	026	0344889-5
Anderson Mangini Armani	064	0361553-4
Anderson de Oliveira Miskalo	022	0155368-4/02
	023	0155368-4/01
Andréia Mara Mota de Souza	044	0184119-6/01
Andrea Margaretha A. de Miranda	009	0348243-5
Andressa Rosa	004	0324823-1/02
Andrey Herget	033	0347823-9
Angela Carla Zandoná Ubiali	075	0170442-1
Anibal Blanco da Costa	007	0344377-0
Anita Caruso Puchta	036	0366615-9
Annete Cristina de Andrade Gaio	025	0336315-5/01
Antônio Aparecido Bongiorno	003	0340201-5
Antônio Bacarin	012	0345104-1
Antonio Carlos de Andrade Vianna	020	0346936-7/02
Antonio Celestino Toneloto	032	0156845-0
Antonio Linares Filho	008	0312276-1
Antonio Moris Cury	053	0322580-3/01
	072	0353922-4
Ari de Souza Freire	054	0145385-2/02
Arlete Bastos	029	0342096-2/01
Arlindo Menezes Molina	022	0155368-4/02
	023	0155368-4/01
Arnaldo Esteves Couto	008	0312276-1
Auderi Luiz de Marco	022	0155368-4/02
	023	0155368-4/01



Audren Marlei Azolin	066	0361124-3
Ayrton Correia Rosa	009	0348243-5
Beatriz Ferreira da Costa Hauare	022	0155368-4/02
	023	0155368-4/01
Bruno Moreira Alves	026	0344889-5
Carlos Alberto Paoliello Azevedo	047	0364623-3/01
Carlos Henrique Kaminski	069	0353614-7
Carlos Roberto Claro	075	0170442-1
Celso Nobuyuki Yokota	049	0347005-1/02
Cesar Dirlei de Almeida	018	0342046-2
Charles Miguel dos Santos Tavares	059	0370058-3
Cláudia Francisca Silvano	068	0362145-6
Cláudio Soccoloski	019	0316187-5/01
Claudia Canzi	048	0325251-9/01
Clecius Alexandre Duran	042	0354172-8
Cleide Rosecler Kazmierski	016	0330827-6/01
Didio Augusto Neto	007	0344377-0
Deamiro Honore de Oliveira Júnior	005	0153563-1
Deise Lacerda	075	0170442-1
Delires Maria Accardrolli	009	0348243-5
Delma Aparecida da Luz	069	0353614-7
Diogo Sangalli	018	0342046-2
Djalma Antonio Muller Garcia	053	0322580-3/01
	073	0333904-0
Douglas Galvão Vilardo	014	0341507-6
Edgar David Gusso	072	0353922-4
Edgard Cortes de Figueiredo	012	0345104-1
Edivaldo Aparecido de Jesus	030	0345365-4
Edmildo Fernandes	062	0342643-1
Edson Adir da Cruz	069	0353614-7
Eduardo José Pereira Neves	044	0184119-6/01
Eliandra Cristina Winck Fernandes	015	0346141-8
Eliane de Paula	029	0342096-2/01
Elias Ed Miskalo	022	0155368-4/02
	023	0155368-4/01
Elio Casagrande	012	0345104-1
Elizandra Pareja Tondinelli	068	0362145-6
Ermildo Bueno Marques	070	0340270-0
Eroulths Cortiano Junior	016	0330827-6/01
Estevão Ruchinski	075	0170442-1
Estevam Capriotti Filho	053	0322580-3/01
Fernando Cezar Vernalha Guimarães	045	0140437-1/01
Fernando Martins da Silva	010	0333704-0
Flávia Piccinin Paz	035	0328212-4
	056	0332970-0
Flavio Bueno	050	0357188-8
Francisco F. M. P. d. B. Filho	013	0326178-9
Gabriel Gino Almeida	037	0365574-9
Gabriela de Paula Soares	025	0336315-5/01
Gabriella Ziccarelli R Mendes	075	0170442-1
Gastão Fernando Paes de B. Junior	032	0156845-0
Gelsi Francisco Accardrolli	009	0348243-5
Generoso Horning Martins	061	0382238-2/01
Genilson Pereira	018	0342046-2
George Luiz Hartmann C. Gumiel	006	0350338-0
Geraldo Nilton Korneiczuk	034	0330586-0
Gilberto Pedriali	024	0177366-4/01
Gisele Soares	061	0382238-2/01
Gláucia Lourenço Stencil Bozzi	019	0316187-5/01
Gláucia Maria Ascoli	048	0325251-9/01
Guilherme Gomes X. d. Oliveira	057	0373345-3
Guilherme Zorato	049	0347005-1/02
Gustavo Alberto Weber	045	0140437-1/01
Hamilton Antonio de Melo	071	0352946-0
Heitor Otávio de Jesus Lopes	069	0353614-7
Henrique Blaskievicz	069	0353614-7
Henrique Ehlers Silva	050	0357188-8
Heuler de Oliveira R. Giovannetti	027	0339569-5
Horacio Toledo Nogueira	038	0342111-4
Inger Kalben Silva	019	0316187-5/01
Isabela Cristine Martins Ramos	052	0328671-3/01
Italo Tanaka Junior	053	0322580-3/01
	069	0353614-7
Ivan Luciano Mendes	044	0184119-6/01
Ivo de Jesus Dematei Gregio	034	0330586-0
Izaías Arocolez	014	0341507-6
Júlio César Tissiani Bonjorno	049	0347005-1/02
Jacy Gardado	069	0353614-7
Jandir Vardanega Verona	064	0361553-4
Jefferson Isaac João Scheer	003	0340201-5
	004	0324823-1/02
	017	0309904-5
	027	0339569-5
	058	0375625-4
	059	0370058-3
João Edson Lancas Caputo	024	0177366-4/01
João Maria Corrêa	055	0335550-0
João Odair Pelisson	002	0353042-1
Joel Samways Neto	009	0348243-5
Jorel Salomão Khury	009	0348243-5
José Adriano Noronha	007	0344377-0
José Anacleto Abduch Santos	017	0309904-5
José Antonio Peres Gediel	017	0309904-5
José Antonio Trento	013	0326178-9
José Carlos Abrahão	012	0345104-1
José Leocádio de Camargo	029	0342096-2/01
José Sebastião de Oliveira	034	0330586-0
José Virgílio Castelo B. R. Neto	074	0353415-4
Juarez Xavier Kuster	069	0353614-7
Juliano Tomanaga	071	0352946-0
Kátia Isabel Moretti	033	0347823-9
Kleber Cazzaro	040	0160817-5
Laercio Fondazzi	014	0341507-6
	034	0330586-0
Laertes Bonetto de Oliveira	069	0353614-7
Leila Schimitti	047	0364623-3/01
Lelio Shirahishi Tomanaga	071	0352946-0
Leonardo da Costa	025	0336315-5/01
	048	0325251-9/01
	019	0316187-5/01
Leticia Nery Villa Stangler Arend	037	0365574-9
Leticia Xavier	040	0160817-5
Luís Cesar Sanches	040	0160817-5
Ludimar Rafanhim	053	0322580-3/01

Luir Ceschin	009	0348243-5
	057	0373345-3
Luis Alberto Snieciokski	069	0353614-7
Luis Anselmo Arruda Garcia	061	0382238-2/01
Luiz Alberto Domingues Galvão	065	0360135-2
Luiz Alberto Machado	045	0140437-1/01
Luiz Carlos Caldas	066	0361124-3
Luiz Carlos Manzato	014	0341507-6
Luiz Fernando Casagrande Pereira	045	0140437-1/01
Luiz Fernando Fortes de Camargo	029	0342096-2/01
Luiz Fernando Zalewski Torres	039	0173298-5/01
Luiz Guilherme Muller Prado	021	0316120-0/01
Luiz Renato Skroch Andretta	047	0364623-3/01
Luiz Ricardo Ghelere	016	0330827-6/01
Márcia Helena Alcântara de Lara	040	0160817-5
Márcia Regina Oliveira Ambrosio	022	0155368-4/02
	023	0155368-4/01
	024	0177366-4/01
	039	0173298-5/01
Márcio Antonio Sasso	022	0155368-4/02
	023	0155368-4/01
	039	0173298-5/01
Manoel Caetano Ferreira Filho	003	0340201-5
Marcelene Carvalho da Silva Ramos	002	0353042-1
Marcelo Ricardo de S. Marcelino	059	0370058-3
Marcelo Wordell Gubert	035	0328212-4
Marcia da Silva Paisana	011	0338720-4
Marcus Nadal Matos	063	0351179-5
Marco Aurelio Rodrigues Palma	005	0153563-1
Marcos Cezar Kaimen	028	0347332-3
Marcos C. d. A. Vasconcellos	024	0177366-4/01
	060	0352530-2
Marcos Otávio Luz	006	0350338-0
Marcos de Queiroz Ramalho	031	0162629-3
Marcus Vinicius Sposito	019	0316187-5/01
Maria Aparecida Alves da Silva	003	0340201-5
Maria Cristina Jobim C. d. Mattos	043	0358479-8
Maria Lúcia Ribeiro Morando	041	0160374-5
Maria Renata Setti de Pauli	043	0358479-8
Maria de Lourdes Viegas Georg	069	0353614-7
Marina Bastos da Porciuncula	025	0336315-5/01
	048	0325251-9/01
Mario Campos de Oliveira Junior	039	0173298-5/01
Mauro Aparecido	002	0353042-1
Miguel Adolfo Kalabaide	052	0328671-3/01
Mirian Alves	065	0360135-2
Monica Franco Bresolin	032	0156845-0
Murilo Zanetti Leal	063	0351179-5
Nataniele Ricci	070	0340270-0
	072	0353922-4
Nelson Castanho Mafalda	019	0316187-5/01
Odeco Aparecido Trevisan	054	0145385-2/02
Odecio João Trentini	075	0170442-1
Omires Pedrosa do Nascimento	031	0162629-3
Osmann de Oliveira	017	0309904-5
Osmar de Andrade Ferreira	021	0316120-0/01
Pablo Eduardo Soller	002	0353042-1
Paulo Cesar de Sousa	049	0347005-1/02
Paulo Roberto Ferreira Motta	027	0339569-5
Paulo Roberto Moreira G. Junior	025	0336315-5/01
Paulo Sérgio Guedes	027	0339569-5
Paulo Wagner Castanho	067	0327685-3
Priscila Melo Chagas	057	0373345-3
Rafael Gustavo Reiner	009	0348243-5
Rafaella Almeida do Amaral	059	0370058-3
Raquel Costa de Souza	004	0324823-1/02
Raul Alberto Dantas Junior	046	0308589-4/01
Reinaldo Rodrigues de Godoy	014	0341507-6
Renato Cardoso de Almeida Andrade	054	0145385-2/02
Renato Cordeiro Justus	074	0353415-4
Rene Pelepiu	061	0382238-2/01
Ricardo Henrique Weber	045	0140437-1/01
Robson José Evangelista	069	0353614-7
Rodolpho Eric Moreno Dalan	036	0366615-9
Rodrigo Pironti Aguirre de Castro	027	0339569-5
Rodrigo Valente Giublin Teixeira	034	0330586-0
Rogério Manduca	038	0342111-4
Rogério Poplade Cercal	037	0365574-9
Romeu Denardi	035	0328212-4
	055	0335550-0
	056	0332970-0
Romeu Felipe Bacellar Filho	054	0145385-2/02
Rosana Favorin Martins	013	0326178-9
Rosilda Tavares de Oliveira Dumas	049	0347005-1/02
Rudemar Tofolo	032	0156845-0
Sérgio Botto de Lacerda	001	0352047-2
	003	0340201-5
	004	0324823-1/02
Sérgio Luiz Fernandes	069	0353614-7
Sandra Jussara Richter	035	0328212-4
	056	0332970-0
Sandra Mara Fronza de Camargo	005	0153563-1
Sergio Roberto Giatti Rodrigues	039	0173298-5/01
Sergio Toscano de Oliveira	045	0140437-1/01
Silvana Aparecida Cezar Ponte	039	0173298-5/01
Silvia Cristina Xavier Glaser	001	0352047-2
Simone Kohler	069	0353614-7
Stevão Alexandre Accardrolli	009	0348243-5
Tamar Nanci Christmann	058	0375625-4
Tatiana Gomes Mazucatto	068	0362145-6
Teressa Cristina B. Marinoni	049	0347005-1/02
Valdemir Braz Bueno	051	0361192-1
Valiana Wargha Calliari	001	0352047-2
	004	0324823-1/02
Valmor Antonio Padilha Filho	010	0333704-0
Valter Adriano Fernandes Carretas	072	0353922-4
Vania Mara Moreira dos Santos	018	0342046-2
Vania de Fatima Cesar Luiz	039	0173298-5/01
Vera Grace Paranaguá Cunha	058	0375625-4
Vinicius de Andrade Mendes	075	0170442-1
Vittore Coletti	042	0354172-8
Waldique Bispo Pereira	013	0326178-9
Waleria Christina de Oliveira	017	0309904-5

Weslei Vendruscolo	011	0338720-4
	049	0347005-1/02
Publicação de Acórdão		
0001 . Processo/Prot: 0352047-2 Mandado de Segurança (Gr/C.Int-Cv)		
. Protocolo: 2006/96225. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Impetrante: Neusa Aparecida de Freitas. Def.Público: Silvia Cristina Xavier Glaser. Impetrado: Secretário de Estado da Saúde. Litis Passivo: Estado do Paraná. Advogado: Sérgio Botto de Lacerda, Valiana Wargha Calliari. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Des. Luiz Mateus de Lima. Nº Acórdão: 112. Nº Livro: 6. Julgado em: 31/10/2006		
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Cível, em Composição Integral, do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por maioria de votos, em conceder a segurança, nos termos do voto, ficando vencido o Des. Antonio Lopes de Noronha, que lavrará voto vencido. EMEN- TA: MANDADO DE SEGURANÇA. NEGATIVA DO FORNECIMENTO DOS MEDICAMENTOS FLUOJETINA 20 MG, EUTHYROX 200 MG E ALFRAZOLAN 2 MG. IMPETRANTE PORTADORA DE BÓCIO TIREOTÓXICO. LEGITIMIDADE PASSIVA DO IMPETRADO. NEGATIVA NO FORNECIMENTO BASEADO EM PORTARIA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE. IRRELEVÂNCIA. DIREITO À SAÚDE E À VIDA. DEVER DO ESTADO. DIREITO LÍQUIDO E CERTO DA IMPETRANTE. SEGURANÇA CONCEDIDA. (MAIORIA) O art. 196 da Carta Magna consagra o direito à saúde como dever do Estado, que deverá, por meio de políticas sociais e econômicas, propiciar aos necessitados o tratamento mais adequado e eficaz, capaz de ofertar ao enfermo maior dignidade, menor sofrimento e melhor qualidade de vida. O Sistema Único de Saúde (SUS) é financiado por recursos do orçamento de seguridade social, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (art. 198, da Constituição Federal), não havendo, portanto, como afastar a legitimidade processual passiva do Estado, como unidade federativa, bem como do impetrado, que o representa. A Portaria do Ministério da Saúde, na qual foi baseada para a negativa do fornecimento de medicamentos trata-se de norma de inferior hierarquia, não podendo prevalecer em relação ao direito constitucional à saúde e à vida, ainda mais, diante da prova concreta trazida aos autos pela impetrante, a qual não foi afastada pelo impetrado. A recusa do Estado em fornecer os medicamentos pleiteados implica em violação a direito líquido e certo, devendo ser concedida a segurança, pois o pleito está em conformidade com o disposto no art. 5º, inciso LXIX, da Constituição Federal.		
0002 . Processo/Prot: 0353042-1 Mandado de Segurança (Gr/C.Int-Cv)		
. Protocolo: 2006/66525. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Impetrante: Michelle Alessandra Moreira Gomes. Advogado: João Odair Pelisson, Mauro Aparecido, Pablo Eduardo Soller. Impetrado: Secretário de Estado da Educação. Litis Passivo: Estado do Paraná. Advogado: Marcelene Carvalho da Silva Ramos. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Des. Leonel Cunha. Nº Acórdão: 113. Nº Livro: 6. Julgado em: 14/11/2006		
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 5ª Câmara Cível deste TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, em composição integral, por unanimidade de votos, em denegar a segurança. EMENTA: 1) ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. MANDADO DE SEGURANÇA. FATO NÃO PROVADO, MAS CONFIRMADO PELA OUTRA PARTE. INEXISTÊNCIA DE CARÊNCIA DA AÇÃO. Não há carência da ação pela falta de documento que comprove a prática do ato impugnado quando a autoridade coatora confirma que o realizou. 2) ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PÚBLICO. NÃO COMPROVAÇÃO DA PUBLICIDADE PREVISTA NO EDITAL. AUSÊNCIA DE DOCUMENTO ESSENCIAL. a) Devem ser respeitados os meios de publicidade previstos no Edital, que é a lei interna do concurso público. b) Nessas condições, não há comprovação de direito líquido e certo quando a Impetrante não demonstra quais são os meios de publicidade previstos no Edital. Ademais, deve prevalecer a afirmação da autoridade coatora de que houve publicação no Diário Oficial. 3) SEGURANÇA DENEGADA.		
0003 . Processo/Prot: 0340201-5 Mandado de Segurança (Gr/C.Int-Cv)		
. Protocolo: 2006/59859. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Impetrante: Waldomiro Aparecido Pullito Cantoni. Advogado: Maria Aparecida Alves da Silva, Antônio Aparecido Bongiorno. Impetrado: Secretário de Estado da Administração e da Previdência. Advogado: Manoel Caetano Ferreira Filho, Jefferson Isaac João Scheer, Sérgio Botto de Lacerda. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Des. Antonio Lopes de Noronha. Relator Convocado: Juiz Conv. Eduardo Sarrão. Nº Acórdão: 114. Nº Livro: 6. Julgado em: 07/11/2006		
DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, em composição integral, por unanimidade de votos, denegar a segurança. EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. ADMINISTRATIVO. CONCURSO PÚBLICO. EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA EXAMES LABORATORIAIS. PUBLICAÇÃO EM DIÁRIO OFICIAL. CONVOCAÇÃO PESSOAL. DESNECESSIDADE. SEGURANÇA DENEGADA. 1. Se o edital do concurso estabelece que os aprovados seriam convocados para os exames médicos por meio de edital, a administração não tinha, ao contrário do sustentado pelo impetrante, o dever de convocá-lo pessoalmente para a fase médica. 2. Lícita é a conduta da administração pública que exclui do concurso público o candidato que, convocado por edital, não comparece no dia designado para coleta de sangue.		

0004 . Processo/Prot: 0324823-1/02 Embargos de Declaração Cível		
. Protocolo: 2006/190994. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 324823-1 Mandado de Segurança. Impetrante: Rozi de Fátima Lascoski, Marisa de Fátima de Jesus. Advogado: Andressa Rosa, Raquel Costa de Souza. Impetrado: Secretário de Estado da Educação. Litis: Estado do Paraná. Advogado: Sérgio Botto de Lacerda, Valiana Wargha Calliari, Jefferson Isaac João Scheer. Embargante: Rozi de Fátima Lascoski, Marisa de Fátima de Jesus. Advogado: Andressa Rosa, Raquel Costa de Souza. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Des. Luiz Mateus de Lima. Nº Acórdão: 115. Nº Livro: 6. Julgado em: 28/11/2006		
DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer dos Embargos de Declaração e rejeitá-los, nos termos do voto. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ALEGAÇÃO DE OMISSÃO. INOCORRÊNCIA. PRETENSÃO DE REEXAME DA MATÉRIA. DESCABIMENTO. IMPOSSIBILIDADE DE EFEITO MODIFICATIVO AO JULGADO. EMBARGOS REJEITADOS. - Não há falar em omissão quando a decisão apreciou todas as matérias levantadas nas razões recursais, de forma clara. - Sendo a pretensão de natureza modificativa, são incabíveis os embargos de declaração.		
0005 . Processo/Prot: 0153563-1 Ação Rescisória (Gr/C.Int)		
. Protocolo: 2004/16192. Comarca: Curitiba. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 101059-9 Apelação Cível. Autor: Natanael Alves de Camargo, Sandra Mara Fronza de Camargo. Advogado: Sandra Mara Fronza de Camargo, Deamiro Honore de Oliveira Júnior. Réu: Gentil Antônio de Souza, Sebastiana Alves Lucas de Souza. Advogado: Marco Aurelio Rodrigues Palma. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Des. Domingos Ramina. Relator Convocado: Juiz Conv. Adalberto Jorge Xisto Pereira. Revisor: Des. Airvaldo Stela Alves. Nº Acórdão: 116. Nº Livro: 6. Julgado em: 28/11/2006		
DECISÃO: ACORDAM os magistrados integrantes da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, em composição integral, por unanimidade de votos, em rejeitar a arguição de decadência e julgar improcedente a ação rescisória. EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA. CONTAGEM DO PRAZO DECADENCIAL. DESCONSTITUIÇÃO DE ACÓRDÃO SOB A ALEGAÇÃO DE QUE RESULTOU DE DOLO DA PARTE VENCEDORA EM DETRIMENTO DA VENCIDA. AUSÊNCIA DE NEXO CAUSAL. (1) O biênio decadencial para a propositura da ação rescisória inicia-se a partir do transcurso do prazo para se interpor recurso da última decisão proferida no processo, ainda que dele não se tenha conhecido, pois não faz sentido exigir do recorrente que, por medida de segurança, ajuíze concomitantemente ação rescisória contra o pronunciamento jurisdicional recorrido. (2) Para vingar a ação rescisória com base no inc. III do art. 485 do CPC, deve ficar demonstrada a existência de nexo de causalidade entre o alegado dolo da parte vencedora com o pronunciamento jurisdicional rescindendo, ou seja, que aquele tenha sido o responsável direto ou exclusivo deste, de tal modo que, se ausente, outra teria sido a decisão judicial. Arguição de decadência rejeitada. Ação rescisória improcedente.		
0006 . Processo/Prot: 0350338-0 Agravo de Instrumento		
. Protocolo: 2006/90817. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2006.00001118 Mandado de Segurança. Agravante: Companhia de Informática do Paraná Celear. Advogado: George Luiz Hartmann Cerdeira Gumiel. Agravado: Felipe Augusto Luz. Advogado: Marcos Otávio Luz, Ana Paula Luz. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Antonio Lopes de Noronha. Relator Designado: Des. Rosene Arão de Criste Pereira. Nº Acórdão: 16565. Nº Livro: 490. Julgado em: 24/10/2006		
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por maioria de votos, em negar provimento ao agravo de instrumento. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PÚBLICO. VAGAS RESERVADAS À DEFICIENTES. CANDIDATO COM VISÃO MONOCULAR. REQUISITOS NECESSÁRIOS. PRESENÇA. DEFICIÊNCIA RECONHECIDA. LIMINAR DEFERIDA. 1. Uma pessoa com visão monocular, em razão da cegueira total em um olho, deve ser considerada deficiente, para fins de concurso público. 2. Precedente do STJ. 3. O perigo na demora se justifica no fato de que, caso não enquadrado como deficiente, talvez não se classifique para as próximas fases do exame. 4. Identificados os ingredientes necessários à concessão da tutela de urgência, correto se deferimento. Agravo de Instrumento desprovido. Maioria.		
0007 . Processo/Prot: 0344377-0 Apelação Cível		
. Protocolo: 2006/19135. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 1995.		



CA. FORNECIMENTO DE PENICILINA G BENZATINA EM DESCONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES DO MINISTÉRIO DA SAÚDE. OCORRÊNCIA DE ABSCESSOS EM MAIS DE 70 (SETENTA) USUÁRIOS DO MEDICAMENTO. ART. 12 DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR RESPONSABILIDADE OBJETIVA DOS LABORATÓRIOS. DEVER DE INDENIZAR. a) A responsabilidade do produtor pelos danos causados por seus produtos é objetiva, conforme previsto pelo art. 12 do Código de Defesa do Consumidor, bastando para que surja o dever de indenizar, que estejam provados a existência de danos, o defeito do produto e o nexo causal entre ambos. b) No caso, restou provado nos autos que mais de setenta (70) usuários da Penicilina G Benzatina fabricada pelas Rés apresentaram abscessos após sua aplicação. c) Também restou comprovado que os medicamentos por elas fornecidos não atendiam às especificações do Ministério da Saúde, ou porque possuíam particular de suspensão maiores do que 100 (cem) micra (limite máximo fixado pelo Ministério da Saúde para o tamanho das partículas ao tempo da utilização), ou porque utilizadas com diluente não registrado no Ministério da Saúde. d) Da mesma forma, demonstrou-se que os danos suportados pelos usuários foram causados pela Penicilina G Benzatina fornecida em desconformidade com a legislação. Portanto, presente o dever de indenizar. 2) APELO A QUE SE DÁ PROVIMENTO.

0008 . Processo/Prot: 0312276-1 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2005/153476. Comarca: Cascavel. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2001.00000975 Ação Cível Pública. Agravante: Vera Lúcia de Lima Couto. Advogado: Arnaldo Esteves Couto, Antonio Linares Filho. Agravado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Antonio Lopes de Noronha. Nº Acórdão: 16567. Nº Livro: 490. Julgado em: 07/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso interposto por Vera Lúcia de Lima Couto. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE RESPONSABILIDADE POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - INDÍCIOS QUE DEMONSTRAM A PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE - INDISPONIBILIDADE DE CRÉDITO PROVENIENTE DE DESCONTO INDEVIDO EM PROVENTOS DE APOSENTADORIA, A TÍTULO DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - ADMISSIBILIDADE - RECURSO NÃO PROVIDO - DECISÃO UNÂNIME. - O decreto liminar de indisponibilidade de bens, visando a garantia de efeito útil do processo, na hipótese de condenação dos responsáveis pelos danos causados ao erário, por atos de improbidade administrativa, constitui ato legal e legítimo. - O artigo 649 do Código de Processo Civil não traz qualquer vedação quanto à indisponibilidade de bens, mas somente com relação à penhora, podendo o decreto recair sobre crédito proveniente de desconto reconhecido indevido em proventos de aposentadoria.

0009 . Processo/Prot: 0348243-5 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2006/82346. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 1992.00010387 Indenização. Agravante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná - DER/pr. Advogado: Amanda Louise Ramajo Corvello Giusti, Luir Ceschin, Joel Samways Neto, Andrea Margarethe A. de Miranda. Agravado: Herdeiros de Michel Khury, Norberto Pires de Andrade, Olivia Ortega da Cruz Andrade, José Horácio Cirillo, Matilde Milani Cirillo, Pedro Oracides Cirilo, Arnaldo Farias, Ana Paula Figueiredo Santos e Souza Farias, Noemia Nunes Peres, Roque Leticia Martins, Irene Granado Leticia, João Manoel Ruiz, Conceição Lucas Ruiz, João André de Marchi, Dimpina Polizer de Marchi, João Ramos, Elza Jung Ramos, Junho Sakai, Mitsuko Sakai, Choji Sugahara, Valmir Marotto, Gersino Signolfi, Luiza de Souza Signolfi, Avelino Signolfi, Maria Bertoldi de Signolfi, Laurindo Signolfi, Maria Aparecida Fabri Signolfi, Pedro Gonçalves de Moraes, Leonor Ambrosio de Moraes, Ana Manholer Rodrigues, Roberto Valle Nicolau, Jucineide Franca Nicolau, José Fatimo Bessani, Edna Bertolo Bessani, Antonio Aparecido Bessani, Francisco Zafanelli, Emilia Feriato Zafanelli, Ludovico Kososki, Flordina Judith Nico Kososki, Darcy Buzetti, Joana Ribinski Buzetti. Advogado: Jorel Salomão Khury. Agravado: Luiz Pitinatti, Ocelino Laino, José Romildo Marotto, Maria dos Passos Moreira Marotto, Antonio Pereira Castanheira, Yolanda Aparecida Moreira Castanheira, Jorge Ferreira, Conceição Aparecida Flores Ferreira, José Emanuel Ferreira, Marilda Terezinha Ferreira, Hirofumi Yamato, Catarina Nakamura Yamato, Jacques de Franca e Castro, Ana de Lourdes Castro, Maria Aparecida Hipólito, Luiz Antonio Hipólito, Lar São Vicente de Paulo, Espólio de Angelo Vasques, Juan Garcia Peres. Advogado: Rafael Gustavo Reiner, Ayrton Correia Rosa, Gelsi Francisco Accardolli, Delires Maria Accardolli, Stevão Alexandre Accardolli. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Antonio Lopes de Noronha. Nº Acórdão: 16568. Nº Livro: 490. Julgado em: 07/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar integral provimento ao recurso interposto pelo Departamento de Estradas de Rodagem - DER/PR. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - EMBARGOS À EXECUÇÃO - PRELIMINAR DE IMPEDIMENTO - ESCRIVÁ QUE É IRMÃ DO ADVOGADO ATUANTE NOS AUTOS - VEDAÇÃO AO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 134, INCISO IV, C/C O ARTIGO 138, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - AFASTAMENTO DA SERVENTUÁRIA COM A DESIGNAÇÃO DE OUTRO SERVIDOR IDÔNEO E DECLARAÇÃO DE NULIDADE DOS ATOS PROCESSUAIS DECISÓRIOS PROFERIDOS NOS AUTOS A PARTIR DA JUNTADA DO SUBSTABELECIMENTO - RECURSO PROVIDO - DECISÃO UNÂNIME. - É defeso ao serventário da justiça exercer suas funções em

processo contencioso ou voluntário quando nele estiver postulando como advogado da parte, qualquer parente seu, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o segundo grau. - Devem ser anulados os atos processuais proferidos a partir do momento em que o advogado requereu sua habilitação no feito, tendo em vista o parentesco existente com a escritur, o que configura nulidade processual absoluta.

0010 . Processo/Prot: 0333704-0 Reexame Necessário

. Protocolo: 2005/180068. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2004.00002510 Mandado de Segurança. Remetente: Juiz de Direito. Autor: Centro de Formação de Condutores Norettran Ltda. Advogado: Fernando Martins da Silva. Réu: Diretor Geral do Departamento de Trânsito do Estado do Paraná - Detran Paraná. Advogado: Aldair Trova de Oliveira, Valmor Antonio Padilha Filho. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Antonio Lopes de Noronha. Revisor: Des. Rosene Arão de Cristo Pereira. Nº Acórdão: 16569. Nº Livro: 490. Julgado em: 24/10/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em reformar parcialmente a sentença em reexame necessário. EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO - MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR - LICENCIAMENTO DE CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES - EXIGÊNCIA DE CAUÇÃO REAL PELA PORTARIA Nº 65/2001 DO DETRAN/PR - SUSPENSÃO DOS CREDENCIAMENTOS PELA PORTARIA Nº 10/2004 - ATO ILEGAL IMPUTADO À AUTORIDADE APOSTADA COMO COATORA - INCOMPETÊNCIA DOS DETRAN'S PARA LEGISLAR SOBRE O CREDENCIAMENTO DOS REFERIDOS ESTABELECIMENTOS - SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA EM REEXAME NECESSÁRIO. PARA QUE AS CUSTAS PROCESSUAIS RECAIAM SOBRE O ENTE PÚBLICO A QUE ESTÁ VINCULADA A AUTORIDADE IMPETRADA - DECISÃO UNÂNIME. - Compete ao CONTRAN, exclusivamente, estabelecer os requisitos para o registro de Centros de Formação de Condutores-CFC, cabendo aos DETRAN's, apenas, o ato de credenciamento, sem poder impor outras condições que não sejam aquelas previstas em lei. - No mandado de segurança, a responsabilidade pelo pagamento das custas processuais é da pessoa jurídica de direito público a que se encontra vinculada a autoridade coatora.

0011 . Processo/Prot: 0338720-4 Apelação Cível e Reexame Necessário

. Protocolo: 2005/217439. Comarca: Cruzeiro do Oeste. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 1994.00000051 Indenização. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná - DER. Advogado: Wesley Vendruscolo. Apelado: Antonio Marques Paizana, Maria Rosa Larangeiro Paizana. Advogado: Marcia da Silva Paizana. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Mateus de Lima. Revisor: Des. José Marcos de Moura. Nº Acórdão: 16570. Nº Livro: 491. Julgado em: 31/10/2006

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por maioria de votos, em conhecer do recurso de apelação e lhe dar provimento parcial, reformando-se parcialmente a sentença em grau de reexame necessário, nos termos do voto. Ressalta-se que, o ilustre Desembargador Antônio Lopes de Noronha lavrará voto em separado, haja vista que entende pelo provimento parcial do recurso de apelação, entretanto, em maior extensão somente no que diz respeito aos juros compensatórios, com declaração de voto em separado. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL e REEXAME NECESSÁRIO. AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO INDIRETA. PRELIMINARES. ALEGAÇÃO DE FALTA DE FUNDAMENTAÇÃO. INOCORRÊNCIA. SENTENÇA ULTRA PETITA QUANTO AO INÍCIO DOS JUROS MORATÓRIOS E CORREÇÃO MONETÁRIA. ADEQUAÇÃO DA SENTENÇA AO PEDIDO. VALOR DA INDENIZAÇÃO CORRETAMENTE ARBITRADO NO LAUDO PERICIAL. DATA DA OCUPAÇÃO DO IMÓVEL. CONSIDERAÇÃO DA DATA DEFINIDA NO LAUDO PERICIAL. PEDIDO DE ABATIMENTO DO VALOR DA INDENIZAÇÃO DO VALOR AGREGADO À ÁREA REMANESCENTE. IMPOSSIBILIDADE. JUROS COMPENSATÓRIOS DEVIDOS. ALEGAÇÃO DE VEDAÇÃO DE JUROS COMPOSTOS. POSSIBILIDADE DE CUMULAÇÃO DOS JUROS COMPENSATÓRIOS E MORATÓRIOS (SÚMULAS Nº 12 E 102, DO STJ). TERMO A QUO E AD QUEM DOS JUROS COMPENSATÓRIOS. DATA DA EFETIVA OCUPAÇÃO DO IMÓVEL E DO EFETIVO PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO RESPECTIVAMENTE. TERMO A QUO DOS JUROS MORATÓRIOS. DATA DO TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA. INAPLICABILIDADE DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2027 E ADIN 2332. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. INAPLICABILIDADE DO ART. 27, § 1º DO DECRETO-LEI Nº 3.365/41. INCIDÊNCIA DO ART. 20, § 3º e 4º, DO CPC. RECURSO DE APELAÇÃO CONHECIDO E PROVIDO PARCIALMENTE. SENTENÇA REFORMADA PARCIALMENTE EM GRAU DE REEXAME NECESSÁRIO. (MAIORIA) Não há falar em falta de fundamentação da sentença quando a fixação do índice dos juros moratórios, bem como a cumulação destes com juros moratórios já são matérias pacíficas no Supremo Tribunal Federal (Súmula 618) e no Superior Tribunal de Justiça (Súmula 12). Sendo a sentença monocrática ultra petita, quanto ao termo inicial da correção monetária, deve a mesma ser reformada a fim de que tal correção incida a partir do laudo de avaliação (maio/89) e não a partir do Decreto Expropriatório. Não tendo sido pleiteado o termo inicial para a incidência dos juros moratórios, cabe ao juiz fixá-los a partir do trânsito em julgado da sentença, não incidindo o artigo 15-B do Decreto Lei nº 3365/41. Restando comprovadas as benfeitorias efetuadas na área desapropriada, através do laudo e depoimentos testemunhais, não há falar em indenização sobre a terra-nua. Comprovado pelo laudo pericial, que a ocupação da área expropriada se deu

em julho de 1989, tal data ser considerada e não o decreto expropriatório, haja vista que referido laudo não apresenta qualquer vício que o torne inaplicável. Não há falar em compensação da mais valia com o quantum indenizatório devido ao expropriado, devendo tal cobrança ser feita pelo Poder Público via contribuição de melhoria. São devidos juros compensatórios no âmbito da desapropriação, desde a ocupação do imóvel até o efetivo pagamento, posto que estes visam apenas indenizar o expropriado pela perda antecipada da posse, como ocorreu no caso em tela. (Provimento parcial do recurso neste tópico pelo Des. Antônio Lopes de Noronha, entretanto, em maior extensão, com lavratura de voto em separado). É perfeitamente admissível a cumulação de juros moratórios e compensatórios, pois têm natureza diversa (Súmulas nºs 12 e 102, do Superior Tribunal de Justiça). De acordo com o disposto na Súmula 70 do Superior Tribunal de Justiça, os juros moratórios, na desapropriação direta e indireta, contam-se desde o trânsito em julgado da sentença. Cabe mencionar que a medida provisória nº 2.027, não se aplica ao caso em apreço, pois esta se aplica para os casos de desapropriação direta, hipótese não verificada nos autos. Na hipótese dos autos, por se tratar de desapropriação indireta, não se aplica o disposto no art. 27, § 1º, do Dec. Lei 3.365/41, vez que este versa sobre desapropriação direta, devendo ser aplicado o artigo 20, parágrafo 3º E 4º, do Código de Processo Civil para a fixação dos honorários advocatícios.

0012 . Processo/Prot: 0345104-1 Apelação Cível e Reexame Necessário

. Protocolo: 2006/26683. Comarca: Sertãozinho. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2005.00000046 Mandado de Segurança. Apelante: Carlos Luis Oporto Castro, Município de Sertãozinho. Advogado: Elio Casagrande. Apelado: Neide Babugia Fabricio. Advogado: Antonio Bacarin, Edgard Cortes de Figueiredo, José Carlos Abrahão. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Antonio Lopes de Noronha. Relator Convocado: Juiz Conv. Eduardo Sarrão. Revisor: Des. Rosene Arão de Cristo Pereira. Nº Acórdão: 16571. Nº Livro: 491. Julgado em: 07/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, (a) não conhecer do recurso de apelação interposto por Carlos Luis Oporto Castro; (b) dar parcial provimento ao recurso interposto pelo Município de Sertãozinho para (b.1), declarando a inconstitucionalidade dos arts. 126, 127, 128 e 129 da Lei Municipal nº 784/86, que dispõe sobre o Estatuto Próprio do Magistério Público Municipal, e do § 1º, do art. 19, da Lei Municipal nº 1.111/98, que dispõe sobre o Plano de Carreira e Remuneração do Magistério, denegar a segurança na parte em que foi atacado o ato que exonerou a impetrante do cargo de Diretora da Escola Municipal São Tomás de Aquino, (b.2) manter a sentença na parte em que foi concedida a segurança para anular o ato que removeu a impetrante Escola Municipal São Tomás de Aquino para o Colégio Estadual Machado de Assis, (b.3) condenar cada uma das partes a arcar com o pagamento de metade das custas processuais; e (c) manter, no mais, a sentença em sede de reexame necessário. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL e REEXAME NECESSÁRIO. PROCESSO CIVIL. MANDADO DE SEGURANÇA. RECURSO INTERPOSTO PELA PRÓPRIA AUTORIDADE TIDA COMO COATORA. FALTA DE LEGITIMIDADE. RECURSO NÃO CONHECIDO. Em sede de ação de mandado de segurança, a legitimidade recursal é da pessoa jurídica, que figura como parte passiva, e não da autoridade tida como coatora, cuja participação na ação de mandado de segurança limita-se a prestar informações. MANDADO DE SEGURANÇA. CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. LEI MUNICIPAL. ELEIÇÃO PARA OS CARGOS DE DIRETOR DE ESCOLA MUNICIPAL. INCONSTITUCIONALIDADE. AFRONTA AO ART. 37, INC. II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. PRECEDENTES DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE. DESNECESSIDADE DE REMESSA DOS AUTOS AO ÓRGÃO ESPECIAL. 1. A legislação municipal, que prevê eleição para o cargo de Diretor de Escola Municipal, é inconstitucional por afronta ao art. 37, inc. II, parte final, da Constituição Federal, segundo o qual os cargos em comissão, categoria em que se enquadraram os de direção de estabelecimentos de ensino, são de livre nomeação e exoneração. 2. Já tendo o Supremo Tribunal Federal, por meio de seu plenário, decidido, em outras demandas, que a legislação que estabelece eleição para cargos de diretor de instituições de ensino público é inconstitucional por afronta ao art. 37, inc. II, da Constituição Federal, lícito é, nos termos do parágrafo único, do art. 481, do Código de Processo Civil, que os próprios órgãos fracionários dos tribunais declarem a inconstitucionalidade de normas com o mesmo conteúdo. 3. Mesmo que se admitisse a tese de que o prefeito que antecedeu a autoridade apontada como coatora abriu mão, ao realizar eleição para o cargo de diretor de escola municipal, da prerrogativa de nomear quem lhe aprovou, dúvida não há que o prefeito que o sucedeu não estava obrigado a manter os diretores eleitos no cargo, até porque quem abriu mão da prerrogativa foi o ex-prefeito, e não ele. REEXAME NECESSÁRIO. REMOÇÃO DE SERVIDOR DO QUADRO PRÓPRIO DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL DE ESCOLA MUNICIPAL PARA ESCOLA ESTADUAL. LEGISLAÇÃO QUE CONDICIONA A REMOÇÃO A PEDIDO DO PRÓPRIO SERVIDOR. AUSÊNCIA DE MOTIVAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. SENTENÇA, NESTA PARTE, MANTIDA.

0013 . Processo/Prot: 0326178-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/164183. Comarca: Umuarama. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2002.00000028 Indenização. Apelante: Antonio Donizete Dias. Advogado: José Antonio Trento. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Francisco Fernando Magalhães Paes de Barros Filho. Apelado: Paulo Carvalho Serra. Advogado: Waldique Bispo Pereira. Apelado: David Batista Costa, Joélias Paes de Andrade. Advogado: Rosana Favorin Martins. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Antonio Lopes de Noronha. Revisor: Des. Rosene Arão de Cristo Pereira. Revisor Convocado: Juiz Conv. Eduardo Sarrão. Nº Acórdão: 16572. Nº Livro: 491. Julgado em: 17/10/2006

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Quinta Câmara Cível, por maioria de votos, em negar provimento ao agravo retido e à apelação. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS - AGRAVO RETIDO - PEDIDO DE INCLUSÃO NA LIDE DOS AGENTES CAUSADORES DOS SUPPOSTOS DANOS - IMPOSSIBILIDADE - CAUSA DE PEDIR ASSENTADA NA RESPONSABILIDADE OBJETIVA DO ESTADO - ALEGAÇÃO DE USO EXCESSIVO DE FORÇA POR PARTE DE POLICIAIS MILITARES - ESTRITO CUMPRIMENTO DO DEVER LEGAL - ARTIGO 37, § 6º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - AUSÊNCIA DE PROVA DO NEXO DE CAUSALIDADE ENTRE OS DANOS SOFRIDOS E A CONDUTA DOS AGENTES PÚBLICOS - INEXISTÊNCIA DA OBRIGAÇÃO REPARATÓRIA - AGRAVO RETIDO E RECURSO DE APELAÇÃO NÃO PROVIDOS - DECISÃO POR MAIORIA. - Não é necessário que os agentes públicos que tenham causado danos a terceiros figurem no pólo passivo da ação indenizatória, uma vez que, nos termos do artigo 37, § 6º, da Constituição Federal, é caso de responsabilidade objetiva. - Se não há comprovação do nexo de causalidade entre o ato praticado em estrito cumprimento do dever legal e os danos causados a terceiros, não subsiste o dever de indenizar.

0014 . Processo/Prot: 0341507-6 Reexame Necessário

. Protocolo: 2006/2428. Comarca: Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 1996.00000113 Ação Popular. Remetente: Juiz de Direito da Comarca de Maringá 4ª Vara Cível. Autor: Isaías de Oliveira. Advogado: Luiz Carlos Manzato. Réu: Said Felício Ferreira. Advogado: Alberto Abraão Vagner da Rocha, Izaías Arcolesi. Réu: Município de Maringá. Advogado: Reinaldo Rodrigues de Godoy, Douglas Galvão Vilaro, Laercio Fondazzi. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Antonio Lopes de Noronha. Relator Convocado: Juiz Conv. Eduardo Sarrão. Revisor: Des. Rosene Arão de Cristo Pereira. Nº Acórdão: 16573. Nº Livro: 491. Julgado em: 07/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, confirmar a sentença em sede de reexame necessário. EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO. AÇÃO POPULAR. PROJETO DE LEI APRESENTADO PELO CHEFE DO EXECUTIVO E APROVADO PELA CÂMARA MUNICIPAL. EXCLUSÃO DE MULTA, JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA PARA VOLUNTÁRIO PAGAMENTO DE IPTU DE EXERCÍCIOS ANTERIORES. INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADE NO PROCESSO LEGISLATIVO. BENEFÍCIO TAMBÉM CONCEDIDO AO PREFEITO. PRINCÍPIO DA ISONOMIA. SENTENÇA MANTIDA EM REEXAME NECESSÁRIO. 1. Se a competência para a iniciativa de projetos de lei que dispõem sobre matéria tributária era privativa do prefeito, não há como se defender a tese de que ele, ao encaminhar o projeto de lei à Câmara de Vereadores, praticou alguma ilegalidade ou imoralidade. 2. O fato de o prefeito, também devedor de débitos tributários referentes a exercícios fiscais anteriores, ter se beneficiado da lei que excluiu dos débitos de IPTU as multas, os juros e a correção monetária, não torna o ato imoral, vez que, na condição de contribuinte, preenchia os requisitos previstos na lei que dispensava tais encargos, a qual, embora de iniciativa sua, foi aprovada pela Câmara de Vereadores do Município de Maringá, a quem competia o juízo de conveniência e oportunidade da edição da lei.

0015 . Processo/Prot: 0346141-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/30521. Comarca: Manguairinha. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2003.00000064 Indenização. Apelante: Daniel Rosa. Advogado: Eliandra Cristina Winck Fernandes. Apelado: Companhia Paranaense de Energia - Copel. Advogado: Adriana de Paula Baratto, Alessandra Deslandes Fogioto. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Leonel Cunha. Revisor: Des. Luiz Mateus de Lima. Nº Acórdão: 16574. Nº Livro: 491. Julgado em: 14/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Quinta Câmara Cível deste TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade de votos, em negar provimento ao Apelo. EMENTA: 1) DIREITO ADMINISTRATIVO. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. CONSTRUÇÃO DA USINA HIDRELÉTRICA DE SALTO SEGREGO. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS ENSEJADORES AO REASSENTAMENTO. NÃO COMPROVAÇÃO DOS DANOS. a) O Autor pretendeu indenização por imóvel parcialmente desapropriado, de que era apenas arrendatário, em virtude do alagamento para a Construção da Usina de Salto Segredo. b) A própria sentença entendeu que o Autor não se enquadrava nos quesitos estabelecidos no programa de reassentamento, considerando sua própria afirmação ao dizer que não teve sua atividade inviabilizada, uma vez que continuou a relação contratual em outra área com o mesmo arrendador. c) Os danos pleiteados não foram comprovados, portanto improcedente é o pedido de indenização. 2) APELO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

0016 . Processo/Prot: 0330827-6/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2006/155107. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 330827-6 Apelação Cível. Apelante: Rogério Norio Aoyama, Walter Kolesh Junior, Luciano Carneiro Lobo. Advogado: Luiz Ricardo Ghelere. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Eroulths Cortiano Junior, Cleide Rosecler Kazmierski. Embargante: Rogério Norio Aoyama. Advogado: Luiz Ricardo Ghelere. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Antonio Lopes de Noronha. Nº Acórdão: 16575. Nº Livro: 491. Julgado em: 07/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de de-



claração opostos por Rogério Norio Aoyama e outros. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - PREQUESTIONAMENTO - INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE NA DECISÃO RECORRIDA - IMPOSSIBILIDADE DE ACOLHIMENTO - EMBARGOS REJEITADOS - DECISÃO UNÂNIME. - Mesmo para fins de prequestionamento da matéria a ser discutida na instância superior, a decisão embargada deve ser omisa, contraditória, ou obscura em face do que dispõe o artigo 535 do Código de Processo Civil.

0017 . Processo/Prot: 0309904-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/142501. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2004.00042661 Declaratória. Apelante: Wanessa Regina de Oliveira, Salete Alves de Oliveira, Rosalind Bronfman Tockus. Advogado: Osmann de Oliveira, Waleria Christina de Oliveira. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: José Anacléto Abduch Santos, Jefferson Isaac João Scheer, José Antonio Peres Gedieli. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. (cargo vago). Relator Convocado: Juiza Conv. Lenice Bodstein. Relator Designado: Des. Rosene Arão de Cristo Pereira. Nº Acórdão: 16576. Nº Livro: 491. Julgado em: 03/10/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores e a Juiza Convocada da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao agravo retido, e, por maioria de votos, negar provimento ao recurso de apelação. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. REENQUADRAMENTO. CARGO PÚBLICO. PSICÓLOGA. FUNCIONÁRIO CONTRATADO EM REGIME CELETISTA. INADMISSIBILIDADE. INVESTIDURA EM CARGO PERMANENTE APENAS POSSÍVEL POR MEIO DE CONCURSO PÚBLICO. DIFERENÇAS SALARIAIS. DIREITO INEXISTENTE. 1. A Lei de Reenquadramento, desde a sua entrada em vigor, gerou efeitos concretos na esfera jurídica das apelações, posto que, imaginando terem direito ao reenquadramento, diuturna-mente, seriam "ofendidas" pela inércia do Estado em promover tal diligência, daí porque não se pode falar em prescrição. 2. A garantia do concurso público para entrada permanente para o funcionalismo público é garantia constitucional não só por si, mas também para garantir a incolumidade dos princípios vetores da própria Administração Pública (legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência). 3. Se a Constituição Federal elegeu uma única forma de se conferir ao cidadão a possibilidade de assumir, permanente-mente, um cargo público, outorgar-lhe a possibilidade de tal assunção sem o enfrentamento do mencionado exame, seria uma forma de burla à exigência/garantia constitucional. 4. O desvio de função no direito administrativo ocorre quando a Administração Pública, desobedecendo os requisitos da legislação específica, determina que o servidor passe a exercer funções que não são inerentes do cargo nomeado. 5. Ausência de desvio de função a inibir recebimento de diferenças salariais, considerando que as postulantes sempre exerceram a função de psicólogas, assim como inviável ao Poder Judiciário, em atenção ao princípio da Separação de Poderes, deferir remuneração, que só pode ser promovida por Lei. Agravo retido provido. Unânime. Apelação desprovida. Maioria.

0018 . Processo/Prot: 0342046-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/12079. Comarca: Prudentópolis. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2005.00000112 Reparação de Danos. Apelante: Joselino Rodrigues da Luz. Advogado: Cesar Dirlei de Almeida, Vania Mara Moreira dos Santos. Apelado: Município de Prudentópolis. Advogado: Diogo Sangalli, Genilson Pereira. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Antonio Lopes de Noronha. Revisor: Des. Rosene Arão de Cristo Pereira. Nº Acórdão: 16577. Nº Livro: 491. Julgado em: 10/10/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por maioria de votos, em dar provimento à apelação interposta por Joselino Rodrigues da Luz. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS - SERVIDOR APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO E NOMEADO - ANULAÇÃO DO CERTAME PELO MUNICÍPIO EM FACE DE IRREGULARIDADES POSTERIORMENTE CONSTATADAS - PERDA DO CARGO - DANO MORAL - RESPONSABILIDADE DO ENTE PÚBLICO - NEXO DE CAUSALIDADE ENTRE A CONDUTA LESIVA E O ALEGADO PREJUÍZO MORAL, QUE É PRESUMIDO, ADEQUADAMENTE DEMONSTRADO - INDENIZAÇÃO DEVIDA - RECURSO PROVIDO - DECISÃO POR MAIORIA DE VOTOS. - A administração pública responde pela omissão dos seus agentes, nos casos em que restar comprovada culpa ou dolo por serviços prestados de forma deficiente ou não realizados. - A perda do cargo público, por si só, não autoriza a condenação do município ao pagamento de indenização por dano moral, porém ela será devida se for comprovado que a anulação do concurso se deu por falha da administração no processamento do certame.

0019 . Processo/Prot: 0316187-5/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2006/146767. Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 316187-5 Agravo de Instrumento. Agravante: Município de São José dos Pinhais. Advogado: Gláucia Lourenço Stencel Bozzi, Inger Kalben Silva, Cláudio Soccolski, Marcus Vinícius Sposito, Nelson Castanho Mafalda. Agravado: Ana Maria Freitas Teche. Advogado: Letícia Nery Villa Stangler Arend. Embargante: Município de São José dos Pinhais. Advogado: Gláucia Lourenço Stencel Bozzi. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. (cargo vago). Relator Convocado: Juiz Conv. Eduardo Sarrão. Nº Acórdão: 16578. Nº Livro: 491. Julgado em: 07/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade

de de votos, rejeitar os embargos de declaração. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONTRADIÇÃO. INOCORRÊNCIA. EMBARGOS REJEITADOS.

0020 . Processo/Prot: 0346936-7/02 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2006/138361. Comarca: Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 0346936-7/01 Agravo de Instrumento, 346936-7 Agravo de Instrumento. Agravante: Antonio Casemiro Belinati. Advogado: Antonio Carlos de Andrade Viana. Agravado: Ministério Público do Estado do Paraná. Embargante: Antonio Casemiro Belinati. Advogado: Antonio Carlos de Andrade Vianna. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. (cargo vago). Relator Convocado: Juiz Conv. Eduardo Sarrão. Nº Acórdão: 16579. Nº Livro: 491. Julgado em: 07/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, rejeitar os embargos de declaração. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONTRADIÇÃO. OMISSÃO. INOCORRÊNCIA. EMBARGOS REJEITADOS.

0021 . Processo/Prot: 0316120-0/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2006/147594. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 316120-0 Agravo de Instrumento. Agravante: Município de Curitiba. Advogado: Luiz Guilherme Muller Prado. Agravado: Sirlene Assis da Silva. Advogado: Osmar de Andrade Ferreira. Embargante: Município de Curitiba. Advogado: Luiz Guilherme Muller Prado. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. (cargo vago). Relator Convocado: Juiz Conv. Eduardo Sarrão. Nº Acórdão: 16580. Nº Livro: 491. Julgado em: 31/10/2006

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, rejeitar os embargos de declaração. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OBSCURIDADE. OMISSÃO. CONTRADIÇÃO. INOCORRÊNCIA. PREQUESTIONAMENTO. EMBARGOS REJEITADOS. O embargante, mesmo que oponha embargos de declaração com a finalidade de prequestionamento, deve demonstrar a ocorrência no acórdão embargado de algum dos vícios indicados no art. 535 do Código de Processo Civil.

0022 . Processo/Prot: 0155368-4/02 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2006/5908. Comarca: Barbosa Ferraz. Vara: Vara Única. Ação Originária: 155368-4 Ordinária de Cobrança. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Márcia Regina Oliveira Ambrosio, Arlindo Menezes Molina, Audeir Luiz de Marco, Márcio Antonio Sasso, Beatriz Ferreira da Costa Hauare. Apelado: Valter Botán Júnior. Advogado: Elias Ed Miskalo, Anderson de Oliveira Miskalo. Embargante: Relator Botán Júnior. Advogado: Elias Ed Miskalo, Anderson de Oliveira Miskalo. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Waldemir Luiz da Rocha. Relator Convocado: Juiz Conv. Salvatore Antonio Astuti. Nº Acórdão: 16581. Nº Livro: 491. Julgado em: 13/11/2006

DECISÃO: Acordam os integrantes da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em acolher parcialmente os embargos de declaração apresentados pelo Banco do Brasil S/A, e rejeitar aqueles apresentados por Valter Botán Júnior. EMENTA: Processual civil. Acórdão. Declaratórios interpostos por ambas as partes. Alegações e obscuridade e omissão. Acolhimento parcial para suprir omissão. Embargos interpostos pela contraparte procurando rediscutir a matéria resolvida com o julgamento da apelação. Descabimento. Rejeição. Embargos de declaração 1 providos parcialmente e embargos de declaração 2 não providos.

0023 . Processo/Prot: 0155368-4/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2006/259. Comarca: Barbosa Ferraz. Vara: Vara Única. Ação Originária: 155368-4 Ordinária de Cobrança. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Márcia Regina Oliveira Ambrosio, Arlindo Menezes Molina, Audeir Luiz de Marco, Márcio Antonio Sasso, Beatriz Ferreira da Costa Hauare. Apelado: Valter Botán Júnior. Advogado: Elias Ed Miskalo, Anderson de Oliveira Miskalo. Embargante: Banco do Brasil SA. Advogado: Márcia Regina Oliveira Ambrosio, Arlindo Menezes Molina, Audeir Luiz de Marco, Márcio Antonio Sasso, Beatriz Ferreira da Costa Hauare. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Waldemir Luiz da Rocha. Relator Convocado: Juiz Conv. Salvatore Antonio Astuti. Nº Acórdão: 16581. Nº Livro: 491. Julgado em: 13/11/2006

DECISÃO: Acordam os integrantes da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em acolher parcialmente os embargos de declaração apresentados pelo Banco do Brasil S/A, e rejeitar aqueles apresentados por Valter Botán Júnior. EMENTA: Processual civil. Acórdão. Declaratórios interpostos por ambas as partes. Alegações e obscuridade e omissão. Acolhimento parcial para suprir omissão. Embargos interpostos pela contraparte procurando rediscutir a matéria resolvida com o julgamento da apelação. Descabimento. Rejeição. Embargos de declaração 1 providos parcialmente e embargos de declaração 2 não providos.

0024 . Processo/Prot: 0177366-4/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2006/2949. Comarca: Apucarana. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 177366-4 Ordinária de Cobrança. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Márcia Regina Oliveira Ambrosio, Marcos Cibischini do Amaral Vasconcelos,

llos, Gilberto Pedriali, João Edson Lencas Caputo. Apelado: Adelino Candeo (maior de 60 anos). Advogado: Adelino Candeo. Rec. Adesivo: Adelino Candeo. Advogado: Adelino Candeo. Embargante: Banco do Brasil SA. Advogado: Márcia Regina Oliveira Ambrosio, Marcos Cibischini do Amaral Vasconcelos, Gilberto Pedriali, João Edson Lencas Caputo. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Waldemir Luiz da Rocha. Relator Convocado: Juiz Conv. Salvatore Antonio Astuti. Nº Acórdão: 16582. Nº Livro: 491. Julgado em: 13/11/2006

DECISÃO: Acordam os integrantes da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios, nos termos do voto do Relator. EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS - OBSCURIDADE - CONTRADIÇÃO - OMISSÃO - INEXISTÊNCIA - ATRIBUIÇÃO DE FEITO INFRINGENTE - IMPOSSIBILIDADE, NA ESPÉCIE. EMBARGOS REJEITADOS. 1. Os embargos declaratórios não correspondem à via recursal adequada para a modificação do mérito das decisões, alterando-se o resultado final obtido através do julgamento, e sim, limitam-se à correção de eventuais omissões, contradições ou pontos obscuros que possam existir. 2. Inocorrentes as obscuridades, contradições ou omissões apontadas, os embargos de declaração devem ser rejeitados, mesmo que para fins de pré-questionamento.

0025 . Processo/Prot: 0336315-5/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2006/202798. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 336315-5 Agravo de Instrumento. Agravante: Carlos Alberto Pereira. Advogado: Marina Bastos da Porciunçula, Leonardo da Costa. Agravado: Estado do Paraná. Advogado: Paulo Roberto Moreira Gomes Junior, Annete Cristina de Andrade Gaio, Gabriela de Paula Soares. Embargante: Carlos Alberto Pereira. Advogado: Marina Bastos da Porciunçula. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Antonio Lopes de Noronha. Relator Convocado: Juiz Conv. Eduardo Sarrão. Nº Acórdão: 16583. Nº Livro: 491. Julgado em: 31/10/2006

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, acolher os embargos para suprimir a omissão apontada, sem, entretanto, alterar a conclusão do julgado. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. OCORRÊNCIA. SUPRESSÃO. EMBARGOS ACOLHIDOS SEM ALTERAÇÃO DO JULGADO.

0026 . Processo/Prot: 0344889-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/18150. Comarca: Paranavaí. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2003.00000557 Cobrança. Apelante: Geraldo Antonio Martins. Advogado: Bruno Moreira Alves. Apelado: Município de Tamboara. Advogado: Anderson D'Áquila Gonçalves. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Leonel Cunha. Revisor: Des. Luiz Mateus de Lima. Nº Acórdão: 16584. Nº Livro: 491. Julgado em: 14/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Cível do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade de votos, em negar provimento ao Apelo e, por unanimidade de votos, em extinguir o processo sem julgamento do mérito no que se refere ao pedido de indenização por assédio sexual. EMENTA: 1) DIREITO CIVIL. AÇÃO DE COBRANÇA C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. HORA EXTRAORDINÁRIA. NÃO RECEBIMENTO DE SALÁRIOS, AUSÊNCIA DE PROVAS. a) Dispõe o artigo 333, incisos I e II do Código de Processo Civil que, ao autor incumbe a prova do fato constitutivo de seu direito. b) O Autor aduziu ter trabalhado em hora extraordinária, além de ter trabalhado nos meses de outubro e novembro/2002, sem receber quaisquer remunerações. Contudo, há ausência de provas quanto tais afirmações. c) Não tendo se desincumbido de fazer a prova do fato constitutivo de seu suposto direito, impõe-se declarada a improcedência de seus pedidos. 2) DANO MORAL. ASSÉDIO MORAL. INSUFICIÊNCIA DE PROVAS QUANTO AOS DANOS ALEGADOS. ASSÉDIO SEXUAL. AGENTE PÚBLICO AGIU QUE AGE EM NOME PRÓPRIO. CARÊNCIA DA AÇÃO. a) O ônus da prova da existência do dano moral permanece como atribuição do ofendido, que tem o encargo de prová-lo como requisito básico de sua pretensão. Quanto ao suposto assédio moral, o Autor não trouxe provas suficientes capazes de lhe ensejar indenização. b) Com relação ao suposto assédio sexual, além de não ter sido comprovado, o Autor ajuizou a ação contra parte ilegítima, pois ainda que o dano fosse evidente, o agente público teria agido em nome próprio, sendo ilegítimo o Município figurar como parte nesta demanda. Extinção com fundamento no artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil. 3) APELO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

0027 . Processo/Prot: 0339569-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/209516. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2004.00043236 Declaratória. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Paulo Roberto Ferreira Motta, Jefferson Isaac João Scheer. Apelado: Luiz Cassiano de Castro Fernandes. Advogado: Paulo Sérgio Guedes, Heuler de Oliveira Reis Giovannetti, Rodrigo Pironetti Aguirre de Castro. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Antonio Lopes de Noronha. Relator Convocado: Juiz Conv. Eduardo Sarrão. Revisor: Des. Rosene Arão de Cristo Pereira. Nº Acórdão: 16585. Nº Livro: 491. Julgado em: 17/10/2006

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, (a) dar parcial provimento ao recurso de apelação para considerar válida a Resolução nº 4.603/2003, editada pelo

Tribunal de Contas do Estado do Paraná apenas na parte em que não registrou as contratações temporárias feitas pelo Município de Pinhais, com a conseqüente redistribuição dos ônus da sucumbência, cabendo a cada uma das partes arcar com o pagamento de metade das custas processuais e metade do valor dos honorários advocatícios fixados pela magistrada, que deverão, nos termos do art. 21, caput, do Código de Processo Civil, ser compensados; e (b) confirmar, no mais, a sentença em sede de reexame necessário, conhecido de ofício. EMENTA: PROCESSO CIVIL. SENTENÇA PROLATADA CONTRA O ESTADO DO PARANÁ. DIREITO CONTROVERTIDO DE VALOR INCERTO. SENTENÇA SUJEITA AO DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO. REEXAME NECESSÁRIO CONHECIDO DE OFÍCIO. A sentença proferida em face do Estado do Paraná, na qual não há condenação em valor certo, está submetida a reexame necessário. APELAÇÃO CÍVEL. ADMINISTRATIVO. PROCESSO ADMINISTRATIVO. TRIBUNAL DE CONTAS. REGISTRO DE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA. INDEFERIMENTO. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS. RAZÕES DE DECIDIR. COMINAÇÃO DE MULTA, PREVISTA EM PROVIMENTO ADMINISTRATIVO, AO ORDENADOR DA DESPESA. IMPOSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE LEI. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. 1. Se o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, em seu parecer, embora em algumas passagens trate de fato diverso, analisou o caso que exigiu a sua manifestação, ou seja, se as contratações temporárias realizadas pelo Município de Pinhais, deveriam, ou não, ser registradas, certo que é que a decisão dos Conselheiros que, exclusivamente com base no parecer do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, decidem não registrar a contratação temporária e, ainda, aplicar multa ao ordenador de despesa, não pode ser tida como nula por falta de fundamentação. 2. Diferente seria se a afirmação, contida na sentença, de que o parecer exarado pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas não tratou das contratações temporárias, cujo registro foi postulado, não fosse equivocada, pois nessa hipótese, a decisão efetivamente seria nula por falta de fundamentação, já que o parecer não teria analisado o caso que exigiu a manifestação do representante do Ministério Público. 3. Em respeito ao princípio da legalidade, não é possível a aplicação de multa administrativa pelo Tribunal de Contas apenas com base em provimento administrativo, que não se confunde com lei, que é emanada do Poder Legislativo. Precedentes deste Tribunal de Justiça.

0028 . Processo/Prot: 0347332-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/34350. Comarca: Uraí. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2001.00000305 Ação Popular. Apelante: Iracelino da Fonseca Borghi. Advogado: Marcos Cezar Kaimen. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Antonio Lopes de Noronha. Relator Convocado: Juiz Conv. Eduardo Sarrão. Revisor: Des. Rosene Arão de Cristo Pereira. Nº Acórdão: 16586. Nº Livro: 492. Julgado em: 07/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso de apelação. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. CONSTITUCIONAL. PROCESSO CIVIL. NULIDADE DE SENTENÇA. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. INOCORRÊNCIA. PRELIMINAR REJEITADA. Se a prolatora da sentença, ainda que de modo sucinto, externou as razões pelas quais acatou o pedido inicial, não há como se acatar a tese de que a sentença seria nula por falta de fundamentação. CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. AÇÃO POPULAR. MUNICÍPIO QUE AUXILIA NO PAGAMENTO DE DESPESAS DE RODEIO, DE FESTA DE ESCOLHA DA RAINHA DO RODEIO E DE FESTA DE ANIVERSÁRIO DA CIDADE. FESTIVIDADES PARTICULARES. DESPESAS NÃO PREVISTAS NO ORÇAMENTO. ATOS ILEGAIS E LESIVOS AO PATRIMÔNIO PÚBLICO. NULIDADE. DEVER DE REPARAÇÃO DOS PREJUÍZOS AO ERÁRIO. PROCESSO CIVIL. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AÇÃO POPULAR JULGADA PROCEDENTE. PÓLO ATIVO OCUPADO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO. DEVER DO RÉU AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. RECURSO DESPROVIDO. 1. Se os valores despendidos pelo Município de Uraí para auxiliar na realização de festejos de rodeio em seu território - conduta considerada ilícita, já que não havia autorização legal alguma para que o município patrocinasse tais festividades - desfalcaram os cofres públicos, até porque, se não tivessem sido utilizados no rodeio, ainda estariam em seu poder e, assim, poderiam ser utilizados para cobrir despesas previstas no orçamento aprovado pelo legislativo municipal, correta a sentença que condena a ré, que na qualidade de prefeita foi quem ordenou os pagamentos dessas despesas, ao ressarcimento dos cofres públicos, até porque, nos termos do art. 11 da Lei nº 4.717/65, cabe ao juiz condenar ao pagamento das perdas e danos os responsáveis pela sua prática. 2. Com a declaração da nulidade dos atos que ordenaram o pagamento das despesas tidas como ilegais, o ressarcimento do erário é medida que se impõe, até para que o município retorne à situação em que se encontrava anteriormente à prática daqueles. 3. O magistrado, ao julgar procedente o pedido formulado em ação popular, na qual o Ministério Público passou a ocupar o pólo ativo da relação processual, deve condenar o réu ao pagamento de honorários advocatícios, que reverterão em benefício da instituição e não do agente ministerial. Precedentes deste Tribunal.

0029 . Processo/Prot: 0342096-2/01 Agravo Regimental Cível

. Protocolo: 2006/159370. Comarca: Palmeira. Vara: Vara Única. Ação Originária: 342096-2 Apelação Cível. Apelante: Joel Jantara, Ailton Antonio Dadona. Advogado: Adriano Minor Uema, Luiz Fernando Fortes de Camargo, José Leocádio de Camargo. Apelado: Município de Palmeira. Advogado: Eliane de Paula, Arlete Bastos. Agravante: Joel Jantara, Ailton Antonio Dadona. Advogado: Adriano Minor Uema. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Rosene Arão de



Cristo Pereira. Relator Convocado: Juiz Conv. Eduardo Sarão. Nº Acórdão: 16587. Nº Livro: 492. Julgado em: 07/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, à unanimidade de votos, negar provimento ao recurso. EMENTA: AGRAVO INOMINADO. DECISÃO DO RELATOR QUE NEGA SEGUIMENTO A RECURSO DE APELAÇÃO, DESCUMPRIMENTO DA NORMA CONTIDA NO ART. 514, INC. II, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. DECISÃO ACERTADA. RECURSO DESPROVIDO. Restando demonstrado que os recorrentes não impugnaram, especificamente, os motivos que levaram a magistrada de primeiro grau a julgar improcedente o pedido que formularam, limitando-se a transcrever os fundamentos constantes da petição inicial, correta a decisão do relator que, monocraticamente, nega seguimento ao recurso de apelação, sob a alegação de ser ele manifestamente inadmissível.

0030 . Processo/Prot: 0345365-4 Apelação Cível e Reexame Necessário

. Protocolo: 2006/24720. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.0000959 Ação Civil Pública. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Edivaldo Aparecido de Jesus. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná (Substituto Processual). Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Antonio Lopes de Noronha. Relator Convocado: Juiz Conv. Eduardo Sarão. Revisor: Des. Rosene Arão de Cristo Pereira. Nº Acórdão: 16588. Nº Livro: 492. Julgado em: 07/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, (a) negar provimento ao recurso de apelação e (b) modificar parcialmente a sentença em sede de reexame necessário, para que os seus efeitos restrinjam-se ao menor Willian Kalinoski. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL e REEXAME NECESSÁRIO. PROCESSO CIVIL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO A PACIENTE EM ESTADO GRAVE DE DOENÇA. LEGITIMIDADE ATIVA. MINISTÉRIO PÚBLICO. LEGITIMIDADE PASSIVA. ESTADO DO PARANÁ. DETERMINAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS A PESSOAS INDETERMINADAS. IMPOSSIBILIDADE. 1. O Ministério Público tem legitimidade para propor ação civil pública para postular o fornecimento de medicamento a paciente sem condições econômicas para o adquirir. 2. A vida e a saúde são direitos subjetivos de todos e dever do Estado - aqui compreendido a União, os Estados e os Municípios - competindo-lhe, em razão disso, o dever de zelar pelos seus súditos, nele incluindo-se o fornecimento de medicação para tratamento de saúde. 3. O fornecimento de medicamento depende do exame de cada caso concreto, não podendo, assim, ser prolatada sentença que determine o fornecimento a toda e qualquer pessoa, até porque, se assim não for, qualquer um, mesmo não residindo em Ponta Grossa - comarca em que a ação foi proposta - ou, até mesmo, no Estado do Paraná, poderá obter no Juízo de Ponta Grossa o medicamento Glivec, bastando, para tanto, como constou da decisão liminar que foi confirmada pela sentença, comprovar a necessidade, mediante receituário médico, e demonstrar seu estado de pobreza.

0031 . Processo/Prot: 0162629-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2004/120965. Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 1999.00000716 Reparação de Danos. Apelante: Rádio e Televisão OM Ltda. Advogado: Omires Pedroso do Nascimento. Apelado: Marcio Geovany Rodrigues Silva. Advogado: Marcos de Queiroz Ramalho. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Domingos Ramina. Relator Convocado: Juiza Conv. (RegExe) Lilian Romero. Revisor: Des. Fernando Vidal de Oliveira. Nº Acórdão: 16589. Nº Livro: 492. Julgado em: 13/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, bem como dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. DANO MORAL. VEICULAÇÃO DE OFENSAS A POLICIAL MILITAR, EM PROGRAMA DE TELEVISÃO. DANO EVIDENCIADO. DEVER DE INDENIZAR. LEGITIMIDADE PASSIVA DA EMISSORA DE TV. ALEGAÇÃO DE QUE "NEGOCIOU" O HORÁRIO E NÃO INTERFERIA NA PROGRAMAÇÃO QUE NÃO ELIDE A SUA RESPONSABILIDADE NO ÂMBITO CIVIL. NOTIFICAÇÃO. ARTS. 57 E 58 DA LEI DE IMPRENSA. DISPENSABILIDADE PARA A PROPOSITURA DA AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS. VALOR DA INDENIZAÇÃO. FIXAÇÃO EM SALÁRIOS-MÍNIMOS. VEDAÇÃO LEGAL. ARBITRAMENTO SEGUNDO OS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E DA PROPORCIONALIDADE. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO EM PARTE. 1. "A notificação prevista nos arts. 57 c/c 58, §3º, da Lei de Imprensa, é dispensável à propositura da ação de indenização por danos morais." (STJ-3ª Turma, REsp. 547.710/SP, Rel. Min. Humberto Gomes de Barros, julg. 20.04.2004) 2. A empresa que explora o meio de informação responde pela reparação do dano causado através de sua veiculação. A alegação de que "vendeu" o horário para terceiro e não interferia no material veiculado não elide a sua responsabilidade, prevista expressamente na Lei de Imprensa (Lei nº 5.250/67), em seu art. 49, § 2º. 3. "São civilmente responsáveis pelo ressarcimento do dano, decorrente de publicação pela imprensa, tanto o autor do escrito quanto o proprietário do veículo de divulgação." (Súmula 221/STJ). 4. A fixação do valor da indenização deve balizar-se pelas circunstâncias concretas do caso. A capacidade econômica das partes não é o único parâmetro na determinação do montante indenizatório, que deve atender à gravidade do fato, observados os princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

0032 . Processo/Prot: 0156845-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2004/50602. Comarca: Francisco Beltrão. Vara: 2ª

Vara Cível. Ação Originária: 2000.00000232 Reparação de Danos. Apelante: Banestado Leasing SA Arrendamento Mercantil. Advogado: Antonio Celestino Toneloto, Gastão Fernando Paes de Barros Junior, Monica Franco Bresolin. Apelado: Rodopetromar Transportes Rodoviários Ltda. Advogado: Rudemar Tofolo. Rec. Adesivo: Rodopetromar Transportes Rodoviários Ltda. Advogado: Rudemar Tofolo. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Domingos Ramina. Relator Convocado: Juiza Conv. (RegExe) Lilian Romero. Revisor: Des. Fernando Vidal de Oliveira. Nº Acórdão: 16590. Nº Livro: 492. Julgado em: 13/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, bem como dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS. CONTRATO DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. PARTES QUE CELEBRAM ACORDO LIQUIDANDO O CONTRATO. ANTERIOR PROPOSITURA DE AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE FUNDADA NO MESMO CONTRATO. LIMINAR CUMPRIDA EM DATA POSTERIOR AO ACORDO. CONDUTA CULPOSA DA ARRENDANTE, AO MANTER O FEITO EM ANDAMENTO DURANTE AS TRATATIVAS. RISCO ASSUMIDO PELA AUTORA DA AÇÃO POSSESSÓRIA. ALEGADA FALTA DE TEMPO HÁBIL PARA SUSPENDER A EXECUÇÃO DA LIMINAR QUE NÃO ELIDE A RESPONSABILIDADE DA ARRENDANTE. OBRIGAÇÃO DE INDENIZAR CONFIRMADA. DANOS MATERIAIS. CONDENAÇÃO DA ARRENDANTE AO PAGAMENTO DO FATURAMENTO QUE A ARRENDATÁRIA DEIXOU DE TER DURANTE O PERÍODO EM QUE SE VIU INDEVIDAMENTE PRIVADA DOS BENS ARRENDADOS. DESPESA COM PAGAMENTO DE FUNCIONÁRIO. EXCLUSÃO DA CONDENAÇÃO. VERBA QUE SERIA DESEMBOLSADA NECESSARIAMENTE PELA ARRENDATÁRIA. CUSTO INERENTE À SUA ATIVIDADE EMPRESARIAL. DANOS MORAIS. CRITÉRIOS PARA MENSURAÇÃO DO QUANTUM. CONDUTA DA OFENSORA, BUSCANDO MITIGAR O DANO, QUE DEVE SER PONDERADA. REDUÇÃO DA VERBA CONDENATÓRIA. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA. CARACTERIZAÇÃO. PEDIDO DE DANOS MATERIAIS ACOLHIDO EM PARTE MENOR. DANOS MORAIS. VALOR POSTULADO DE CARÁTER MERAMENTE ESTIMATIVO. RATEIO DAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS MANTIDO. HONORÁRIOS DE ADVOGADO. PERCENTUAL SOBRE A CONDENAÇÃO. CRITÉRIO APLICÁVEL À PARTE EM FAVOR DE QUEM FOI FIXADA A INDENIZAÇÃO. FIXAÇÃO. EM FAVOR DO PROCURADOR DA ARRENDANTE, COM FUNDAMENTO NO ART. 20, §4º DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. RECURSOS CONHECIDOS E PARCIALMENTE PROVIDOS. 1. Demonstrado que a arrendante já não tinha mais interesse no cumprimento da medida liminar de reintegração de posse, em razão do acordo recém-firmado com a arrendatária, a execução da medida mostra-se indevida e abusiva, além de ocasionar inequívoca lesão a esta última. Os danos decorrentes desta reintegração indevida, por isso, devem ser reparados. 2. O ajuizamento da ação possessória quando o débito efetivamente existia e ter a arrendante procurado desde logo mitigar os danos, são circunstâncias que devem ser consideradas e ponderadas ao se mensurar o quantum da indenização, embora não elidam a responsabilidade dela pela sua conduta culposa. Afinal, negligenciou ou, quando menos, foi imprudente permitindo o seguimento do feito paralelamente às tratativas visando ao acordo. 3. A condenação da ofensora a pagar o valor equivalente ao faturamento que a empresa lesada deixou de ter no período em que permaneceu indevidamente desprovida da posse dos bens arrendados repara os danos de ordem material. Deve ser afastada, nesta hipótese, a condenação da ofensora a ressarcir as despesas com pessoal que ordinariamente a ofendida teria. 4. Não é apenas a condição econômica das partes que deve ser ponderada na fixação do dano moral, mas também e sobretudo a conduta delas e a extensão e repercussão do ato lesivo no campo moral.

0033 . Processo/Prot: 0347823-9 Apelação Cível e Reexame Necessário

. Protocolo: 2006/40508. Comarca: Pato Branco. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2000.00000442 Indenização. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Município de Pato Branco. Advogado: Kátia Isabel Moretti. Apelado: Roque José Schwartz, Leni Maria Pozenato Schwartz. Advogado: Andrey Herget. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Leonel Cunha. Revisor: Des. Luiz Mateus de Lima. Nº Acórdão: 16591. Nº Livro: 492. Julgado em: 14/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Quinta Câmara Cível deste TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao Apelo, e, por unanimidade de votos, em reformar parcialmente a sentença em Reexame Necessário. EMENTA: 1) DIREITO ADMINISTRATIVO. RESPONSABILIDADE CIVIL DO MUNICÍPIO. CANALIZAÇÃO DEFICIENTE DE ÁGUAS PLUVIAIS. DANOS À PLANTAÇÃO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS. a) O Município é obrigado a indenizar os danos materiais decorrentes da deficiente canalização de águas pluviais, se, a despeito de sucessivamente admoestado, permite que os defeitos dessa obra, joguem, repetidas vezes, enxurradas sobre o terreno em que os Autores cultivavam hortifrutigranjeiros. b) Embora não seja a forma mais conveniente à celeridade processual, a liquidação dos danos materiais provados no processo cognitivo pode ser feita depois da sentença. c) A perda do trabalho e a frustração em ver perdas sucessivas colhidas de hortifrutigranjeiros em decorrência dos defeitos de canalização das águas da chuva pelo Poder Público, são indenizáveis moralmente. Afigura-se razoável, para tanto, o valor certo de R\$ 17.500,00 (dezesete mil e quinhentos reais). 2) REEXAME NECESSÁRIO. CONHECIMENTO DE OFÍCIO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. FAZENDA PÚBLICA. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 20, § 4º DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. Os honorários advocatícios devidos pelo Município aos patronos dos Apelados devem ser fixados em quan-

tia certa, em obediência ao disposto no artigo 20, § 4º do Código de Processo Civil. 3) APELO A QUE SE DÁ PARCIAL PROVIMENTO. E EM REEXAME NECESSÁRIO, ALTERAÇÃO DO VALOR DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DEVIDOS PELO MUNICÍPIO AOS APELADOS, MANTENDO A SENTENÇA NOS DEMAIS TERMOS.

0034 . Processo/Prot: 0330586-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/171734. Comarca: Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 1993.00000230 Indenização. Apelante: Município de Maringá. Advogado: Laercio Fondazzi, Rodrigo Valente Giublin Teixeira. Apelado: José Carlos Moreno Sapata, Vilmar Jose Corrêa de Oliveira. Advogado: Geraldo Nilton Korneiczuk. Apelado: Ricardo Benedito de Oliveira, Roberto Cezar de Oliveira. Advogado: José Sebastião de Oliveira. Interessado: Pedro Pelissari, Helder Dias. Advogado: Ivo de Jesus Dematei Gregio. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Leonel Cunha. Revisor: Des. Luiz Mateus de Lima. Nº Acórdão: 16592. Nº Livro: 492. Julgado em: 14/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Cível deste TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade de votos, em dar provimento ao Apelo. EMENTA: 1) PROCESSUAL CIVIL. LEI SUPERVENIENTE. PERDA DO OBJETO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. a) Em demanda que perdeu objeto pela superveniência de Lei (Lei Complementar Municipal nº 46/94), que revogou a Lei que fundamentou o pedido do Autor (Lei Municipal nº 2.631/89), deve ser aplicado o princípio da causalidade na aferição do ônus pelo pagamento dos honorários advocatícios. b) Nessas condições, os honorários advocatícios devem ser pagos pela parte que iniciou obra irregular (Apelado), dando causa ao ajuizamento da demanda. 2. APELO A QUE SE DÁ PROVIMENTO.

0035 . Processo/Prot: 0328212-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/168421. Comarca: Santa Helena. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2004.00000132 Ordinária. Apelante: Município de Santa Helena. Advogado: Romeu Denardi, Sandra Jussara Richter. Apelado: Adelson Luiz Alves. Advogado: Flávia Piccinin Paz, Marcelo Wordell Gubert. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Leonel Cunha. Revisor: Des. Luiz Mateus de Lima. Nº Acórdão: 16593. Nº Livro: 492. Julgado em: 14/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 5ª Câmara Cível deste TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade de votos, em negar provimento ao Apelo e, por unanimidade de votos, em reformar parcialmente a sentença em Reexame Necessário, conhecido de ofício. EMENTA: 1) ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. CAUSA DE PEDIR INCORRETA. INEXISTÊNCIA DE CARÊNCIA DA AÇÃO. O JULGADOR DEVE CONHECER O DIREITO. Não é óbice ao julgamento da demanda o fato de o Autor (estatutário) ter fundamentado seu pedido na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), uma vez que o Município de Santa Helena (Apelante) fez prova da legislação municipal aplicável. 2) ADICIONAL DE INSALUBRIDADE DEVIDO PARA ATIVIDADE COMPROVADA COMO INSALUBRE. a) Há direito ao recebimento do adicional de insalubridade, no período em que o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Santa Helena (Lei nº 827/1993) necessitava de uma norma regulamentar (Decreto nº 184/2002) se a atividade exercida pelo Autor, posteriormente, pela pericia competente, é tida como insalubre. b) Merece reformada, em Reexame Necessário, a parte da sentença que condena o Réu ao pagamento do adicional de insalubridade no percentual de vinte por cento (20%), quando a atividade que comprovou exercer (motorista de ônibus escolar) prevê adicional de insalubridade de dez por cento (Decreto 184/2000). c) A base de cálculo do 13º salário, horas extras e férias deve ser o vencimento básico, sem o cômputo das vantagens permanentes e temporárias, porque nos termos do art. 37, XIV, da Constituição Federal, "os acréscimos pecuniários percebidos por servidor público não serão computados nem acumulados para fins de concessão de acréscimos ulteriores". 3) HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. CONDENAÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA. VALOR CERTO. a) Nas condenações contra a Fazenda Pública, os honorários advocatícios devem ser fixados em valor certo, conforme os ditames do art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil. b) Merece ser reformada a parte da sentença que fixa honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor da condenação, sendo razoável, de acordo com os ditames das alíneas do art. 20, § 3º, do Código de Processo Civil, alterá-los para R\$ 800,00 (oitocentos reais), por se tratar de condenação contra a Fazenda Pública. 4) APELO QUE SE NEGA PROVIMENTO E SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA EM REEXAME NECESSÁRIO.

0036 . Processo/Prot: 0366615-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/145490. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2006.00046573 Mandado de Segurança. Agravante: Estado do Paraná. Advogado: Anita Caruso Puchta. Agravado: Julio Cesar Botelho. Advogado: Rodolpho Eric Moreno Dalan. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Mateus de Lima. Nº Acórdão: 16594. Nº Livro: 492. Julgado em: 21/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso de agravo de instrumento e lhe dar provimento, nos termos do voto. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PÚBLICO. CARGO DE AGENTE DE EXECUÇÃO (EDUCADOR SOCIAL). REPROVAÇÃO NO EXAME PSICOLÓGICO E INAPTIDÃO FÍSICA. CONCESSÃO DE LIMINAR. PREVISÃO EXPRESSA NO EDITAL DO CERTAME. AUSÊNCIA DE FUMUS BONI IURIS E

PERICULUM IN MORA. DECISÃO REFORMADA. LIMINAR CONCEDIDA EM PRIMEIRO GRAU REVOGADA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. Não se vislumbram os requisitos para a concessão da liminar (fumus boni iuris e periculum in mora), pois tendo sido o agravado reprovado na etapa do concurso referente ao exame psicológico e de avaliação de aptidão física, os quais estavam expressamente previstos no Edital que regulamenta o certame como tendo cunho eliminatório, não poderia, a princípio, continuar participando do certame.

0037 . Processo/Prot: 0365574-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/120229. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2003.00002718 Condenatória. Apelante: Evadi Fernandes. Advogado: Rogerio Poplade Cercal. Apelado: Superintendência de Desenvolvimento de Recursos Hídricos e Saneamento Ambiental - Suderhsa. Advogado: Gabriel Gino Almeida, Letícia Xavier. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Mateus de Lima. Nº Acórdão: 16595. Nº Livro: 492. Julgado em: 21/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso e lhe negar provimento, nos termos do voto. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO ORDINÁRIA. VERBA TRABALHISTA RECONHECIDA JUNTO À JUSTIÇA DO TRABALHO, ENTRETANTO, SOMENTE NO TOCANTE AO PERÍODO CELETISTA. PLEITO DE CONTINUIDADE QUANDO DA TRANSPOSIÇÃO DO SERVIDOR DO REGIME CELETISTA PARA O ESTATUTÁRIO (LEI ESTADUAL N. 10.219/92). ALEGAÇÃO DE COISA JULGADA. IMPOSSIBILIDADE. VERBA TRABALHISTA NÃO TRANSPLANTADA AO NOVO REGIME. AUSÊNCIA DE PREVISÃO DE PAGAMENTO DE ABONO PROVISÓRIO. VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA IRREDUTIBILIDADE DE VENCIMENTOS E DIREITO ADQUIRIDO. INOCORRÊNCIA. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. A partir da conversão do regime celetista para estatutário, tornaram-se inaplicáveis as normas previstas na Consolidação das Leis do Trabalho. No regime estatutário adotado, vigente a partir da Lei Estadual nº 10.219/1992, é impossível a permanência de verbas concedidas pelas autarquias e fundações públicas a seus servidores, ao abrigo do regime celetista, eis que, com o ingresso destes no regime jurídico único, operou-se a extinção da relação de emprego anterior e criou-se um novo vínculo jurídico laboral entre as partes. Não há falar na hipótese dos autos em extensão da coisa julgada, vez que a sentença proferida junto à Justiça do Trabalho se limitou, expressamente, ao período do contrato de trabalho, ou seja, até a data da implantação do regime estatutário. Não havendo previsão legal do pagamento do abono provisório pleiteado no Estatuto dos Servidores Públicos do Estado do Paraná, ou seja, a verba trabalhista concedida ao servidor quando era regido pelo regime celetista não foi transplantada para o novo regime por se tratar de regime de natureza jurídica frontalmente diversa, não há falar, portanto, no direito ao recebimento da mesma, não se podendo, pois, falar em violação aos princípios da irredutibilidade dos vencimentos e direito adquirido.

0038 . Processo/Prot: 0342111-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/9910. Comarca: Jaguapitã. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2003.00000114 Cobrança. Apelante: Belmiro Manoel de Almeida. Advogado: Horacio Toledo Nogueira. Apelante: Município de Jaguapitã. Advogado: Rogério Manduca. Apelado: Os Mesmos. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Mateus de Lima. Revisor: Des. José Marcos de Moura. Nº Acórdão: 16596. Nº Livro: 492. Julgado em: 14/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer dos recursos de apelação e lhes negar provimento, nos termos do voto. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL (1) (BELMIRO MANOEL DE ALMEIDA). AÇÃO DE COBRANÇA DE HAVERES DECORRENTES DE RELAÇÃO DE TRABALHO. FAZENDA PÚBLICA. FALTA DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA DOS FATOS. AUSÊNCIA DE RECONHECIMENTO DA CONFISSÃO. HORAS EXTRAS. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE, QUINQUÊNIOS PARA EFEITO DE PAGAMENTO DE FÉRIAS E INTEGRAÇÃO DAS HORAS EXTRAS PAGAS EM DESCANSO SEMANAL REMUNERADO. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DOS FATOS ALEGADOS. PLEITO DE CONDENAÇÃO DO ENTE AO PAGAMENTO DA DIFERENÇA NO TOCANTE AOS QUINQUÊNIOS, EM RAZÃO DO PERCENTUAL ADOTADO. IMPOSSIBILIDADE. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA QUE OBSERVA O DISPOSTO EM LEI. DANO MORAL INEXISTENTE. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. Ante o fato do patrimônio público ser indisponível, contra a Fazenda Pública não incide a presunção de veracidade decorrente da falta de impugnação específica dos fatos, assim como não operam os efeitos da revelia quanto à presunção de terem sido admitidos como verdadeiros os fatos afirmados pelo autor, nem se admite confissão ou reconhecimento do pedido. Em razão de não haver sido provados os fatos alegados pelo autor, no tocante às verbas trabalhistas pleiteadas (horas extras, adicional de insalubridade, quinquênios para efeito de pagamento de férias e integração das horas extras pagas em descanso semanal remunerado), não faz jus ao recebimento das mesmas. Encontra-se amparado por lei o percentual correspondente aos quinquênios adotado pela Administração Pública. Não há falar em dano moral, quando a conduta do réu não ensejou qualquer aspecto que pudesse redundar em ofensa a personalidade, a honra e a liberdade da outra parte. APELAÇÃO CÍVEL (2) (MUNICÍPIO DE JAGUAPITÃ). REFLEXOS DAS HORAS EXTRAS SOBRE O DÉCIMO-TERCEIRO SALÁRIO. DEVOLUÇÃO DO VALOR DO SEGURO DE VIDA DEVIDO, EM RAZÃO



DE SEU CANCELAMENTO. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. Sendo o décimo-terceiro 1/12 avos da remuneração e correspondendo esta ao vencimento básico, acrescido de vantagens pecuniárias, permanentes ou temporárias, no caso horas extras pagas pela administração, é de rigor o pagamento dos reflexos de horas extras pagas no décimo-terceiro salário. O ônus da prova incumbe à parte que alega (art. 333, do CPC). Contudo, aduzindo o apelante, apenas em alegações finais, que o apelado não teria provado que o réu deixou de repassar as parcelas do seguro à seguradora, atraí para si o ônus da prova, a teor do disposto no art. 333, II, do Código de Processo Civil, o que não fez.

0039 . Processo/Prot: 0173298-5/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2006/19878. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 173298-5 Embargos a Execução. Apelante: Leonardo Saraiva, Irani Sella Saraiva, Nicola Pistelli. Advogado: Mario Campos de Oliveira Junior, Sergio Roberto Giatti Rodrigues. Apelado: Banco do Brasil SA. Advogado: Márcia Regina Oliveira Ambrosio, Márcio Antonio Sasso, Vania de Fatima Cesar Luiz, Silvana Aparecida Cezar Ponte. Embargante: Banco do Brasil SA. Advogado: Márcia Regina Oliveira Ambrosio, Márcio Antonio Sasso, Vania de Fatima Cesar Luiz, Silvana Aparecida Cezar Ponte, Luiz Fernando Zaleski Torres. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Waldemir Luiz da Rocha. Relator Convocado: Juiz Conv. Salvatore Antonio Astuti. Nº Acórdão: 16597. Nº Livro: 492. Julgado em: 13/11/2006

DECISÃO: Acordam os integrantes da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios, nos termos do voto do Relator. EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS - OBSCURIDADE - CONTRADIÇÃO - OMISSÃO - INEXISTÊNCIA - ATRIBUIÇÃO DE EFEITO INFRINGENTE - IMPOSSIBILIDADE, NA ESPÉCIE. EMBARGOS REJEITADOS. 1. Os embargos declaratórios não correspondem à via recursal adequada para a modificação do mérito das decisões, alterando-se o resultado final obtido através do julgamento, e sim, limitam-se à correção de eventuais omissões, contradições ou pontos obscuros que possam existir. 2. Inocorrentes as obscuridades, contradições ou omissões apontadas, os embargos de declaração devem ser rejeitados, mesmo que para fins de pré-questionamento.

0040 . Processo/Prot: 0160817-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2004/100789. Comarca: Prudentópolis. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2000.00000114 Anulatória. Apelante: Mary Terezinha Costa. Advogado: Márcia Helena Alcântara de Lara. Apelado: Carlos Ricardo Muller. Advogado: Luis Cesar Sanches. Apelado: Cesar Rodrigo Antoniuk Grande, Jane Aparecida de Souza Grande. Advogado: Kleber Cazzaro. Apelado: Celso Costa. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Clayton Camargo. Relator Convocado: Juiza Conv. (RegExc) Lilian Romero. Revisor: Des. Fernando Vidal de Oliveira. Nº Acórdão: 16598. Nº Livro: 492. Julgado em: 21/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, bem como negar-lhe provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO REIVINDICATÓRIA E AÇÃO ANULATÓRIA DE VENDA DE IMÓVEL POR FALTA DE OUTORGA UXÓRIA. PROPRIETÁRIOS DE IMÓVEL QUE, ENDIVIDADOS, OUTORGAM PROCURAÇÃO A TERCEIRO (AVALISTA DAS SUAS DÍVIDAS) PARA QUE LIQUIDASSE A DÍVIDA, DISPONDO DE BEM IMÓVEL DA FORMA QUE CONVENISSE PARA TAL FIM. OUTORGADO QUE SUBSTABELECE A PROCURAÇÃO PARA TERCEIRO. CADEIA DE SUBSTABELECIMENTOS SUCESSIVOS ATÉ QUE O BEM FOI ESCRITURADO E REGISTRADO EM FAVOR DOS AUTORES DA REIVINDICATÓRIA. COMPROVAÇÃO, NOS AUTOS, DA QUITAÇÃO DOS DÉBITOS DOS PROPRIETÁRIOS ORIGINÁRIOS DO IMÓVEL. FINALIDADE DA PROCURAÇÃO ALCANÇADA. UTILIZAÇÃO DO INSTRUMENTO DE PROCURAÇÃO EM CARÁTER DE REPRESENTATIVIDADE E NÃO EM CAUSA PRÓPRIA. TRANSMISSÃO DOS PODERES OUTORGADOS NA PROCURAÇÃO, POR MEIO DOS SUBSTABELECIMENTOS. INOCORRÊNCIA DE TRANSFERÊNCIA DE DIREITO REAL DE PROPRIEDADE. DESNECESSIDADE DE OUTORGA UXÓRIA. ESPOSA DE UM DOS SUBSTABELECIDOS-SUBSTABELECENTES, NA CADEIA INTERMEDIÁRIA, QUE SE RECUSA A SAIR DO IMÓVEL. ALEGADA AQUISIÇÃO DO DOMÍNIO POR USUCAPIÃO. DECURSO DE PRAZO INSUFICIENTE PARA A PRESCRIÇÃO AQUISITIVA. SENTENÇA DE CARÁTER DECLARATÓRIO, NESTE ASPECTO. NECESSIDADE DE QUE OS REQUISITOS DO USUCAPIÃO (DECURSO DO TEMPO LEGAL E POSSE) JÁ ESTIVESSEM CONFIGURADOS À ÉPOCA DA CITAÇÃO DA POSSUIDORA, OCORRIDA NA VIGÊNCIA DO CÓDIGO CIVIL DE 1916. PRETENDIDA APLICAÇÃO DO LAPSO TEMPORAL PREVISTO NO CÓDIGO CIVIL DE 2002. IMPOSSIBILIDADE, NO CASO CONCRETO. SENTENÇA CONFIRMADA. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. A aquisição do imóvel por meio de usucapião pode ser arguida como matéria de defesa na ação reivindicatória, sendo e devendo o juiz, se provados os requisitos posse e tempo, declarar a prescrição aquisitiva. 2. A sentença que reconhece o usucapião tem caráter declaratório, ou seja, declara uma situação jurídica preexistente. 3. Os requisitos necessários ao reconhecimento do usucapião (decorso do tempo legal e posse) devem estar devidamente caracterizados à data da citação do possuidor.

0041 . Processo/Prot: 0160374-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2004/96100. Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 2003.00000272 Reparação de Danos. Apelante: Arnaldo Lavado Ferreira. Advogado: Maria Lúcia

Ribeiro Morando. Apelado: Banco Panamericano SA. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Clayton Camargo. Relator Convocado: Juiza Conv. (RegExc) Lilian Romero. Revisor: Des. Fernando Vidal de Oliveira. Nº Acórdão: 16599. Nº Livro: 492. Julgado em: 13/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso de apelação interposto pelo autor, bem como dar-lhe parcial provimento, para o fim de reformar a sentença originária, nos termos do voto da Juíza Relatora. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. DANO MORAL. INSCRIÇÃO INDEVIDA EM CADASTRO RESTRITIVO DE CRÉDITO. REVELIA DA INSTITUIÇÃO QUE PROCEDEU A INSCRIÇÃO INDEVIDA. DEVER DE INDENIZAR CARACTERIZADO. VALOR DA INDENIZAÇÃO. CRITÉRIOS PARA FIXAÇÃO. PRETENSÃO DO APELANTE NO SENTIDO DE QUE SEJA FIXADA EM 100 VEZES O VALOR DO DÉBITO INSCRITO. CRITÉRIO QUE, NO CASO CONCRETO, NÃO GUARDA CORRESPONDÊNCIA NEM PROPORCIONALIDADE COM O DANO CAUSADO. OBSERVÂNCIA DOS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E DA PROPORCIONALIDADE, EVITANDO-SE ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA DA PARTE OFENDIDA. VALOR FIXADO PELO JUIZ SINGULAR, CONTUDO, QUE DEVE SER MAJORADO. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. Na fixação do quantum indenizatório a título de dano moral, deve-se aferir peculiaridades de cada caso, as circunstâncias em que se deu a inscrição e/ou manutenção indevidas bem como o tempo em que perduraram, a repercussão do dano, a conduta das partes (especialmente o grau de culpa da ofensora e a existência de outros registros em nome da parte ofendida) e a condição econômica de ambas. Tais variáveis devem ser ponderadas em consonância com os princípios da moderação e da razoabilidade, visando sempre ao caráter pedagógico em relação à parte ofensora, coibindo-a assim de reincidir na conduta danosa, e também compensando a parte ofendida dos efeitos do evento danoso mas sem proporcionar-lhe enriquecimento indevido e sem causa.

0042 . Processo/Prot: 0354172-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/102036. Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00000446 Mandado de Segurança. Agravante: Estado do Paraná. Advogado: Cleucis Alexandre Duran. Agravado: Bortoletto Coletti. Advogado: Vittore Coletti. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Antonio Lopes de Noronha. Relator Designado: Des. Leonel Cunha. Nº Acórdão: 16600. Nº Livro: 492. Julgado em: 31/10/2006

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Quinta Câmara Cível do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, por maioria de votos, em negar provimento ao Agravo, nos termos da fundamentação. EMENTA: 1) DIREITO CONSTITUCIONAL. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. FORNECIMENTO GRATUITO DE MEDICAMENTO. SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE. RESPONSABILIDADE DOS ENTES FEDERATIVOS. O funcionamento do Sistema Único de Saúde é de responsabilidade solidária da União, Estados-membros e Municípios de modo que, qualquer dessas entidades tem legitimidade ad causam para figurar o pólo passivo de demanda que objetiva a garantia do acesso à medicação para pessoas desprovidas de recursos financeiros. 2) DIREITO CONSTITUCIONAL. MANDADO DE SEGURANÇA. FORNECIMENTO GRATUITO DE REMÉDIO PELO ESTADO. NECESSIDADE ESPECÍFICA DE MEDICAMENTO E HIPOSSUFICIÊNCIA DEMONSTRADOS. LIMINAR. CABIMENTO. JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE. a) Restando demonstrados a relevância dos fundamentos - necessidade específica de medicamento excepcional-, bem como o risco de ineficácia da medida caso fosse deferida somente ao final - Impetrante com 91 anos de idade, portador de adenocarcinoma de próstata -, justifica-se a concessão da liminar em mandado de segurança, nos termos do inciso II do art. 7º da Lei 1.533/51. b) É dever constitucional do Estado o fornecimento gratuito de remédio à pessoa hipossuficiente (artigos 6º e 196 da Constituição Federal). Jurisprudência dominante no Colendo Superior Tribunal de Justiça. 3. AGRAVO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

0043 . Processo/Prot: 0358479-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/114620. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2006.00000695 Mandado de Segurança. Agravante: Município de Curitiba. Advogado: Maria Cristina Jobim Castor de Matos. Agravado: Dione Alzira Moss de Paula. Advogado: Maria Renata Setti de Pauli. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Antonio Lopes de Noronha. Relator Designado: Des. Rosene Araújo de Cristo Pereira. Nº Acórdão: 16601. Nº Livro: 492. Julgado em: 17/10/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por maioria de votos, em negar provimento ao agravo de instrumento. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. MANDADO DE SEGURANÇA. OBRIGAÇÃO DE ENTREGAR COISA CERTA. SAÚDE. DIREITO FUNDAMENTAL DO CIDADÃO E DEVER DO ESTADO (UNIÃO, ESTADOS E MUNICÍPIOS). PRESENTES OS INGREDIENTES NECESSÁRIOS À CONCESSÃO DA TUTELA DE URGÊNCIA. CORRETO SEU DEFERIMENTO. 1. A organização do nosso sistema de saúde é estruturada de forma descentralizada, ficando cada Estado federado responsável dentro de seus limites territoriais, o que não afasta a responsabilidade da União e dos Municípios diante da solidariedade existente entre mencionados entes. 2. Diante de tal situação todos e cada um dos entes públicos nominados têm legitimidade para figurar no pólo passivo da ação que tem como objetivo obter medicamentos a enfermos, inexistindo necessidade de formação de litisconsórcio passivo entre eles. Possibilidade jurídica do pedido. 3. É dever do Estado

o prestígio e a garantia dos direitos fundamentais, como a vida e a saúde, considerando que ambos os direitos, pela natureza que ostentam, são indisponíveis. 4. Assim, constitui direito impostergável do cidadão o direito de receber assistência farmacológica por parte do ente público. 5. O direito do cidadão enfermo em receber os medicamentos é tão líquido e certo quanto o dever do Estado (apelante/impetrado), ou qualquer de seus entes descentralizados em fornecê-los, nos termos dos artigos 1º, III, 5º, caput, 6º, caput e 196, caput, da Constituição Federal. Agravo de Instrumento desprovido. Maioria.

0044 . Processo/Prot: 0184119-6/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2005/225239. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 184119-6 Execução de Título Judicial. Agravante: João Magnani Filho. Advogado: Ivan Luciano Mendes, Andréia Mara Mota de Souza. Agravado: Banco do Brasil SA. Embargante: Banco do Brasil SA. Advogado: Eduardo José Pereira Neves. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Waldemir Luiz da Rocha. Relator Convocado: Juiz Conv. Salvatore Antonio Astuti. Nº Acórdão: 16602. Nº Livro: 492. Julgado em: 13/11/2006

DECISÃO: Acordam os integrantes da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração. EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. CONTRADIÇÃO. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. ATRIBUIÇÃO DE EFEITO INFRINGENTE. IMPOSSIBILIDADE. NA ESPÉCIE. EMBARGOS REJEITADOS. 1. Os embargos declaratórios não correspondem à via recursal adequada para a modificação do mérito das decisões, alterando-se o resultado final obtido através do julgamento, e sim, limitam-se à correção de eventuais omissões, contradições ou pontos obscuros que possam existir. 2. Inocorrentes as obscuridades ou omissões apontadas, os embargos de declaração devem ser rejeitados, mesmo que para fins de pré-questionamento.

0045 . Processo/Prot: 0140437-1/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2006/165671. Comarca: São José dos Pinhais. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 140437-1 Apelação Cível. Apelante: Guillermo Federico Lois. Advogado: Gustavo Alberto Weber, Ricardo Henrique Weber. Apelado: José Domingos Scarpellini. Advogado: Luiz Fernando Casagrande Pereira, Fernando Cezar Vernalha Guimarães, Luiz Alberto Machado, Sergio Toscano de Oliveira. Embargante: Guillermo Federico Lois. Advogado: Gustavo Alberto Weber, Ricardo Henrique Weber. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Fernando Vidal de Oliveira. Relator Convocado: Juiz Conv. (RegExc) Salvatore Antonio Astuti. Nº Acórdão: 16603. Nº Livro: 492. Julgado em: 13/11/2006

DECISÃO: Acordam os integrantes da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os declaratórios. EMENTA: Processual civil. Acórdão. Alegação de omissão e obscuridade. Inocorrência. Pretendida rediscussão da matéria suficientemente apreciada no julgamento da apelação. Descabimento. Rejeição. Embargos de declaração não providos.

0046 . Processo/Prot: 0308589-4/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2006/69350. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 308589-4 Apelação Cível. Apelante: José Maria Brazil. Advogado: Alexandre César da Silva, Adriano Antonio Bertolin. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Raul Alberto Dantas Junior. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Raul Alberto Dantas Junior. Apelado: José Maria Brazil. Advogado: Alexandre César da Silva, Adriano Antonio Bertolin. Embargante: José Maria Brazil. Advogado: Alexandre César da Silva. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Antonio Lopes de Noronha. Nº Acórdão: 16604. Nº Livro: 492. Julgado em: 01/08/2006

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO E CONTRADIÇÃO. INOCORRÊNCIA. EMBARGOS REJEITADOS.

0047 . Processo/Prot: 0364623-3/01 Agravo

. Protocolo: 2006/165119. Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 364623-3 Agravo de Instrumento. Agravante: Ministério Público do Estado do Paraná. Advogado: Leila Schimitt. Agravado: João Batista de Rezende. Advogado: Carlos Alberto Paoliello Azevedo. Agravante: Ministério Público do Estado do Paraná. Advogado: Luiz Renato Skroch Andretta. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Antonio Lopes de Noronha. Relator Convocado: Juiz Conv. Eduardo Sarrão. Nº Acórdão: 16605. Nº Livro: 492. Julgado em: 19/09/2006

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, à unanimidade de votos, negar provimento ao recurso. EMENTA: AGRAVO INOMINADO. DECISÃO DO RELATOR QUE NEGA SEGUIMENTO A RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO CONTRA DECISÃO QUE REJEITA AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. RECURSO QUE TEVE O SEGUIMENTO NEGADO POR DOIS FUNDAMENTOS: (A) AUSÊNCIA DE PEÇAS FACULTATIVAS, MAS ESSENCIAIS À EXATA COMPREENSÃO DA CONTROVÉRSIA RECURSAL; E (B) MANIFESTA IMPROCEDÊNCIA. AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. SUPOSTA VIOLAÇÃO DE SIGILO

RELACIONADO A PROCEDIMENTOS JUDICIAIS DE INTERCEPTAÇÃO TELEFÔNICA. AÇÃO PENAL PROPOSTA PELO MESMO FATO. TRANCAMENTO. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA. MINISTÉRIO PÚBLICO QUE NÃO INSTRUIU O RECURSO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO COM CÓPIA DO ACÓRDÃO PROFERIDO NOS AUTOS DE HABEAS CORPUS, PELO QUAL FOI TRANCADA A AÇÃO PENAL, MAS APENAS COM O VOTO VENCIDO, NEM COM A CÓPIA DA DECLARAÇÃO PRESTADA PELO COREU. PEÇAS FACULTATIVAS, MAS ESSENCIAIS À EXATA COMPREENSÃO DA CONTROVÉRSIA RECURSAL. AUSÊNCIA DE INDICATIVOS DE QUE O AGRAVADO TIVESSE QUEBRADO O SIGILO DAS INTERCEPTAÇÕES TELEFÔNICAS. MANIFESTA IMPROCEDÊNCIA. RECURSO DESPROVIDO.

0048 . Processo/Prot: 0325251-9/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2006/149701. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 325251-9 Agravo de Instrumento. Agravante: Sônia Aparecida Alves, Maristela Regina do Amaral, Luzia Lichtenow Silveira, Cleusa Terezinha Demicheli Valtrik, Clarice Rosa Machado, Eunice de Fátima Barros, Leny Aparecida Berti Cardim, Nilva de Jesus Silva, Ligia Pereira Lupschinsky, Ilva Carneiro Caracanh. Advogado: Leonardo da Costa, Marina Bastos da Porciuncula. Agravado: Município de Foz do Iguaçu. Advogado: Gláucia Maria Ascoli, Claudia Canzi. Embargante: Sônia Aparecida Alves, Maristela Regina do Amaral, Luzia Lichtenow Silveira, Cleusa Terezinha Demicheli Valtrik, Clarice Rosa Machado, Eunice de Fátima Barros, Leny Aparecida Berti Cardim, Nilva de Jesus Silva, Ligia Pereira Lupschinsky, Ilva Carneiro Caracanh. Advogado: Leonardo da Costa, Marina Bastos da Porciuncula. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. (cargo vago). Relator Convocado: Juiz Conv. Eduardo Sarrão. Nº Acórdão: 16606. Nº Livro: 492. Julgado em: 31/10/2006

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, rejeitar os embargos de declaração. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO INOCORRÊNCIA. EMBARGOS REJEITADOS.

0049 . Processo/Prot: 0347005-1/02 Agravo

. Protocolo: 2006/148633. Comarca: Cidade Gaúcha. Vara: Vara Única. Ação Originária: 347005-1 Agravo de Instrumento. Agravante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Guilherme Zorato, Wesley Vendruscolo, Rosilda Tavares de Oliveira Dumas, Tereza Cristina Bittencourt Marinoni. Agravado: Luis de Souza Silva. Advogado: Paulo Cesar de Sousa, Ademir Uliana Neto, Celso Nobuyuki Yokota, Júlio César Tissiani Bonjorno. Agravante: Luis de Souza Silva. Advogado: Paulo Cesar de Sousa. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Leonel Cunha. Nº Acórdão: 16607. Nº Livro: 493. Julgado em: 21/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Quinta Câmara Cível do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade de votos, em negar provimento ao Agravo Interno. EMENTA: 1) DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO MANIFESTAMENTE PROCEDENTE. DECISÃO PELO RELATOR. ART. 557. POSSIBILIDADE. a) Pelo imperativo de lógica jurídica, não só os recursos que contrariam súmulas ou jurisprudências do Tribunal local ou de Tribunais Superiores, mas também aqueles que veiculem pretensões contrárias ou em desacordo com dispositivos legais vigentes também estarão sujeitos ao julgamento monocrático. b) É dever (e não faculdade) do juiz zelar pela efetividade do processo, inclusive antecipando as fases procedimentais em cada caso, tanto quanto juridicamente possível, e desde logo conhecer e resolver as questões. c) E, considerando que não estavam presentes os requisitos que autorizavam a antecipação dos efeitos da tutela - fato este não negado pelo ora Agravante - o caso era mesmo de dar provimento ao recurso e revogar a decisão "a quo", porque em desacordo com o art. 273 do Código de Processo Civil. d) Ademais, a decisão está em consonância com a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça e também desta Corte, o que autorizaria, também, o julgamento monocrático com base no art. 557, § 1º-A do Código de Processo Civil. 2) AGRAVO INTERNO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

0050 . Processo/Prot: 0357188-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/78792. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2005.00000038 Reparação de Danos. Apelante: Gilson de Matos. Advogado: Henrique Ehlers Silva. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Flavio Bueno. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Leonel Cunha. Nº Acórdão: 16608. Nº Livro: 493. Julgado em: 21/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Quinta Câmara Cível deste TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade de votos, em negar provimento ao Apelo. EMENTA: 1) DIREITO ADMINISTRATIVO. AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS. POLICIAL MILITAR QUE CONDUZIA VIATURA. CRUZAMENTO SINALIZADO. TEORIA DO EIXO MÉDIO. Não há falar-se, como forma de defesa, em "teoria do eixo médio", se o motorista de viatura policial militar, de modo imprudente, transpõe via preferencial dando causa ao acidente. 2) APELO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

0051 . Processo/Prot: 0361192-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/122650. Comarca: Ibaiti. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2005.00000254 Cobrança. Agravante: Município de Japira. Advogado: Alexandra Morigi Arapoti. Agravado: Silmara de Fátima Santos, Fernanda Rodrigues dos Santos, José Alexandre dos Santos, Sueli Domingos Simões, Ivete Car-



valho, Hermino Augusto de Oliveira Neto. Advogado: Valdemir Braz Bueno. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Rosene Arão de Cristo Pereira. Nº Acórdão: 16609. Nº Livro: 493. Julgado em: 14/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: AÇÃO DE COBRANÇA. SERVIDORES PÚBLICOS. VENCIMENTOS NÃO PAGOS. TUTELA ANTECIPADA DEFERIDA EM PRIMEIRO GRAU. PROVA INEQUÍVOCA DE QUE FORAM EFETIVAMENTE PRESTADOS OS SERVIÇOS À ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL. LIMINAR CONCEDIDA PARA DETERMINAR O PAGAMENTO DA VERBA NO PRAZO DE 10 DIAS. CONFIRMAÇÃO. Havendo prova inequívoca da violação do direito dos agravantes - confissão documental, diga-se - direito esse de natureza substancial já que necessários à subsistência dos agravados, cuja demora pelo provimento final há de gerar dano irreparável, a antecipação da tutela revelou-se medida de extrema pertinência. Agravo de Instrumento desprovido.

0052 . Processo/Prot: 0328671-3/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2006/154120. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 328671-3 Agravo de Instrumento. Agravante: Antonio Hilton Colares da Silva. Advogado: Miguel Adolfo Kalabaide. Agravado: Estado do Paraná. Advogado: Isabela Cristine Martins Ramos. Embargante: Antonio Hilton Colares da Silva. Advogado: Miguel Adolfo Kalabaide. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Mateus de Lima. Relator Convocado: Juiz Conv. Albino Jacomel Guerios. Nº Acórdão: 16610. Nº Livro: 493. Julgado em: 21/11/2006

DECISÃO: Acordam os Desembargadores e o Juiz Convocado da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em não acolher os embargos de declaração, nos termos deste julgamento. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PREQUESTIONAMENTO. DISPOSITIVOS DE LEI FEDERAL. OMISSÃO. PREVENÇÃO. ÓRGÃO JULGADOR. LITISCONSÓRCIO. DIVERGÊNCIA DE INTERPRETAÇÃO DE LEI FEDERAL. MANIFESTO EQUÍVOCO. EFEITO INFRINGENTE. NÃO OCORRÊNCIA DE ERROS APONTADOS. EMBARGOS NÃO ACOLHIDOS.

0053 . Processo/Prot: 0322580-3/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2006/154148. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 322580-3 Agravo de Instrumento. Agravante: Josete Dubiaski da Silva, Central de Movimentos Populares do Paraná. Advogado: Ludimar Rafanhim. Agravado: Município de Curitiba. Advogado: Antonio Moris Cury, Djalma Antonio Muller Garcia, Estevam Capriotti Filho, Italo Tanaka Junior. Embargante: Josete Dubiaski da Silva, Central de Movimentos Populares do Paraná. Advogado: Ludimar Rafanhim. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Mateus de Lima. Relator Convocado: Juiz Conv. Albino Jacomel Guerios. Nº Acórdão: 16611. Nº Livro: 493. Julgado em: 21/11/2006

DECISÃO: Acordam os Desembargadores e o Juiz Convocado da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em não acolher os embargos de declaração, nos termos deste julgamento. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PREQUESTIONAMENTO. DISPOSITIVOS DE LEI FEDERAL. OMISSÃO. AUSÊNCIA. EMBARGOS NÃO ACOLHIDOS.

0054 . Processo/Prot: 0145385-2/02 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2006/161496. Comarca: Paranavai. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0145385-2/01 Embargos de Declaração, 145385-2 Apelação Cível. Apelante: Maria Cristina Fabri Biscaia. Advogado: Odecio Aparecido Trevisan. Apelado: Oscar Tomazoni, João Mezzaroba, Ana Julieta Cu-reau Mezzaroba. Advogado: Romeu Felipe Bacellar Filho, Renato Cardoso de Almeida Andrade. Apelado: Altair Rodrigues, Maria Elídia Ortiz Rodrigues. Advogado: Ari de Souza Freire (Curador Especial). Embargante: Maria Cristina Fabri Biscaia. Advogado: Odecio Aparecido Trevisan. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Lauro Augusto Fabricio de Melo. Relator Convocado: Juiz Conv. (RegExe) Albino Jacomel Guerios. Nº Acórdão: 16612. Nº Livro: 493. Julgado em: 21/11/2006

DECISÃO: Acordam os Desembargadores e o Juiz Convocado da Quinta Câmara Cível, por unanimidade de votos, em não acolher os embargos de declaração, nos termos deste julgamento. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. SEGUNDA OPOSIÇÃO. MATÉRIAS REPISADAS. NÃO ACOLHIDOS.

0055 . Processo/Prot: 0335550-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/201350. Comarca: Formosa do Oeste. Vara: Vara Única. Ação Originária: 1996.00000316 Ordinária. Apelante: Indústria e Comércio de Embalagens Weiller Ltda. Advogado: João Maria Corrêa. Apelado: Município de Formosa do Oeste. Advogado: Romeu Denardi. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Antonio Lopes de Noronha. Revisor: Des. Rosene Arão de Cristo Pereira. Nº Acórdão: 16613. Nº Livro: 493. Julgado em: 26/09/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - RESTITUIÇÃO DE QUANTIA REPASSADA PELO ENTE PÚBLICO PARA A

INSTALAÇÃO DE EMPRESA NO MUNICÍPIO - LEI MUNICIPAL Nº 67/94 - PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS PARA INSTALAÇÃO NÃO CUMPRIDO - ENRIQUECIMENTO ILCÍTO - PEDIDO JULGADO PROCEDENTE - RECURSO NÃO PROVIDO - DECISÃO UNÂNIME. - A empresa que recebeu auxílio financeiro do município, com a finalidade de instalar uma filial na localidade e contratar funcionários, mas não cumpre a obrigação no prazo previamente estabelecido, deve devolver o montante repassado pelo ente público, com juros e correção monetária, sob pena de enriquecimento ilícito.

0056 . Processo/Prot: 0332970-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/183672. Comarca: Santa Helena. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2004.00000146 Reclamatória Trabalhista. Apelante: Município de Santa Helena. Advogado: Romeu Denardi, Sandra Jussara Richter. Apelado: Neuzia Maria Wenzel. Advogado: Flávia Picinin Paz. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Antonio Lopes de Noronha. Relator Designado: Des. Leonel Cunha. Revisor: Des. Rosene Arão de Cristo Pereira. Nº Acórdão: 16614. Nº Livro: 493. Julgado em: 12/09/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 5ª Câmara Cível deste TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, por maioria de votos, em dar parcial provimento ao apelo. EMENTA: 1) ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. FUNDAMENTOS JURÍDICOS INCORRETOS. INEXISTÊNCIA DE CARÊNCIA DA AÇÃO. O JULGADOR DEVE CONHECER O DIREITO. Não é óbice ao julgamento da demanda o fato de o Autor (estatutário) ter fundamentado seu pedido na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), uma vez que o Município de Santa Helena (Apelante) fez prova da legislação municipal aplicável. 2) ADICIONAL DE INSALUBRIDADE DEVIDO PARA ATIVIDADE COMPROVADA COMO INSALUBRE. a) Há direito ao recebimento do adicional de insalubridade, no período em que o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Santa Helena (Lei nº 827/1993) necessita de uma norma regulamentar (Decreto nº 184/2002) se a atividade exercida pelo Autor, posteriormente, pela pericia competente, é tida como insalubre. b) A base de cálculo do 13º salário, horas extras e férias deve ser o vencimento básico, sem o cômputo das vantagens permanentes e temporárias, porque nos termos do art. 37, XIV, da Constituição Federal, "os acréscimos pecuniários percebidos por servidor público não serão computados nem acumulados para fins de concessão de acréscimos ulteriores". 3) APELO QUE SE DÁ PARCIAL PROVIMENTO.

0057 . Processo/Prot: 0373345-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/171425. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2006.00027502 Habilitação. Agravante: Bastos Marmores e Granitos Ltda. Advogado: Priscila Melo Chagas, Guilherme Gomes Xavier de Oliveira. Agravado: Estado do Paraná. Advogado: Luir Ceschin. Interessado: Sindijus Sindicato dos Servidores do Poder Judiciário. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Mateus de Lima. Nº Acórdão: 16615. Nº Livro: 493. Julgado em: 28/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso de agravo de instrumento e lhe dar provimento, nos termos do voto. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. COMPENSAÇÃO DE DÉBITO DE ICMS COM CRÉDITO REPRESENTADO POR PRECATÓRIO ADQUIRIDO DE TERCEIRO - NECESSIDADE DE HOMOLOGAÇÃO DA CESSÃO DE CRÉDITO - APLICAÇÃO DOS DECRETOS ESTADUAIS Nºs 5.003/2001 E 5.154/2001 - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. Para a realização da compensação dos créditos adquiridos com débitos tributários, os Decretos Estaduais nºs 5.154/2001 e 5.003/2001 exigem a homologação judicial da cessão de crédito. A homologação da cessão de crédito significa apenas o reconhecimento da transferência do crédito, não implicando em eventual reconhecimento da existência do crédito junto ao ente devedor, o que depende de posterior averiguação.

0058 . Processo/Prot: 0375625-4 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/181616. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2006.00000072 Ordinária. Agravante: Horácio Nelson Jordan. Advogado: Afonso Proença Branco Filho, Tamar Nanci Christmann. Agravado: Estado do Paraná. Advogado: Vera Grace Paranaguá Cunha, Jefferson Isaac João Scheer. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Mateus de Lima. Nº Acórdão: 16616. Nº Livro: 493. Julgado em: 28/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do agravo de instrumento e lhe dar provimento, nos termos do voto. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO ORDINÁRIA COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA. AGRAVANTE PORTADOR DE TUMOR GIOBLASTOMA MULTIFORME NO LOBO ESQUERDO. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO TEMODAL. DIREITO À SAÚDE E À VIDA. QUADRO CLÍNICO DEVIDAMENTE COMPROVADO. EM COGNICÃO SUMÁRIA, HIPOSSUFICIÊNCIA ECONÔMICA DEMONSTRADA. PRESENÇA DOS REQUISITOS AUTORIZADORES DA CONCESSÃO DA TUTELA ANTECIPADA. IRREVERSIBILIDADE DA MEDIDA EM RELAÇÃO AO AGRAVANTE. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. Foram preenchidos os requisitos autorizadores da concessão da tutela antecipada (art. 273, do Código de Processo Civil), vez que restou comprovado que o agravante é portador de tumor, dependendo do fornecimento do medicamento postulado. Restou demonstrado, em cognição sumária, que a mediana capacidade econômica do agravante mostra-se insuficiente para arcar

com os altos custos do tratamento necessário. Há perigo de irreversibilidade da medida, caso não seja concedida a antecipação de tutela, pois o agravante não pode aguardar todo o trâmite processual para obter a medicação pretendida, sob pena de comprometimento de sua saúde e risco de vida.

0059 . Processo/Prot: 0370058-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/159404. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2006.00002113 Mandado de Segurança. Agravante: Estado do Paraná. Advogado: Rafaela Almeida do Amaral, Jefferson Isaac João Scheer. Agravado: Gilberto Banali, Roberval Donizete Moreira, Airtton João Vachowicz. Advogado: Marcelo Ricardo de Souza Marcelino, Charles Miguel dos Santos Tavares. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Mateus de Lima. Nº Acórdão: 16617. Nº Livro: 493. Julgado em: 28/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso de agravo de instrumento e lhe dar provimento, nos termos do voto. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. CARGO DE AGENTE DE EXECUÇÃO (EDUCADOR SOCIAL). REPROVAÇÃO NO EXAME DE AVALIAÇÃO FÍSICA. CONCESSÃO DE LIMINAR. PREVISÃO EXPRESSA NO EDITAL DO CERTAME. AUSÊNCIA DE FUMUS BONI IURIS E PERICULUM IN MORA. DECISÃO REFORMADA. LIMINAR REVOGADA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. Não se vislumbram os requisitos para a concessão da liminar (fumus boni iuris e periculum in mora), pois tendo sido os agravados reprovados na etapa do concurso referente à avaliação física, a qual estava expressamente prevista no Edital que regulamenta o certame como tendo cunho eliminatório, não poderiam, a princípio, continuar participando do certame.

0060 . Processo/Prot: 0352530-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/63971. Comarca: Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000276 Embargos a Execução. Apelante: Banco do Brasil S/a. Advogado: Marcos Cibischini do Amaral Vasconcellos. Apelado: Joel Franzim. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Leonel Cunha. Revisor: Des. Luiz Mateus de Lima. Revisor Convocado: Juiz Conv. Eduardo Sarrão. Nº Acórdão: 16618. Nº Livro: 493. Julgado em: 28/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Cível do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao Apelo. EMENTA: 1) DIREITO PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. SENTENÇA PROFERIDA EM AÇÃO CIVIL PÚBLICA. DIFERENÇAS DEVIDAS AOS POUPADORES. EXECUÇÃO COLETIVA E INDIVIDUAL. LITISPENDÊNCIA. a) A arguição da litispendência, por indicar o ajuizamento de duas demandas idênticas e implicar na extinção da segunda delas, pressupõe sua demonstração, desde logo, por aquele que a alega, ônus do qual o Embargante não se desincumbiu, não havendo que se falar em "litispendência futura". b) A sentença proferida em ação civil pública ajuizada por Associação legitimada (APADECO), na defesa dos direitos individuais homogêneos, não afasta a co-legitimação do Consumidor, que tanto pode optar pela sua habilitação na execução coletiva, ou propô-la individualmente, conforme lhe faculta o art. 98 do Código de Defesa do Consumidor. 2) DIREITO PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. DIFERENÇAS DEVIDAS AOS POUPADORES. JUROS REMUNERATÓRIOS. BASE DE CÁLCULO UTILIZADA QUE JÁ OS CONTEMPLAM. NOVO ACRÉSCIMO. IMPOSSIBILIDADE. a) Restando evidenciado que o Credor elaborou seus cálculos a partir dos saldos existentes nos meses de junho de 1987 e janeiro de 1989, já acrescidos dos juros remuneratórios de 0,5%, descabe nova aplicação deles, sob pena de impor ao devedor o pagamento do encargo em duplicidade. b) A atualização dos montantes indicados pelo Credor pelos índices reconhecidos na sentença exequenda, implicam necessariamente na correção dos juros remuneratórios de 0,5% devidos na época, não subsistindo qualquer prejuízo para aquele. 3) APELO A QUE SE DÁ PARCIAL PROVIMENTO.

0061 . Processo/Prot: 0382238-2/01 Agravo

. Protocolo: 2006/228323. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 382238-2 Agravo de Instrumento. Agravante: Luciane do Amaral e Silva Carvalho. Advogado: Rene Pelepiu, Gisele Soares, Luis Anselmo Arruda Garcia. Agravado: Estado do Paraná. Advogado: Generoso Horning Martins. Agravante: Luciane do Amaral e Silva Carvalho. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Leonel Cunha. Nº Acórdão: 16619. Nº Livro: 493. Julgado em: 28/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Quinta Câmara Cível do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade de votos, em negar provimento ao Agravo Interno. EMENTA: 1) DIREITO ADMINISTRATIVO. CANDIDATA EXCLUÍDA DE CONCURSO PÚBLICO PELO NÃO COMPARECIMENTO EM LOCAL E DATA PREVISTOS PELO EDITAL. INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO QUE CIRCULOU 5 (CINCO) DIAS ANTES DA DATA PREVISTA PARA O COMPARECIMENTO E DISPONIBILIZADO VIA INTERNET. AUSÊNCIA DE VEROSSIMILHANÇA DO DIREITO ALEGADO. MANIFESTA IMPROCEDÊNCIA DO RECURSO. É manifestamente improcedente o Agravo de Instrumento interposto em face de decisão que negou liminar à candidata que foi excluída de concurso público por não ter comparecido no local e data previstos pelo edital, a fim de retirar os envelopes para a realização das demais etapas do certame, se o instrumento de convocação efetivamente circulou 5 (cinco) dias antes da data prevista para o comparecimento, além de ser dis-

ponibilizado pela internet e se o edital previa sítios, endereço e telefone por meio dos quais a candidata poderia obter informações sobre o concurso. 2) AGRAVO INTERNO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

0062 . Processo/Prot: 0342643-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/13294. Comarca: São Jerônimo da Serra. Vara: Vara Única. Ação Originária: 1998.00000082 Cobrança. Apelante: Lavoroil Comércio Atacadista de Combustíveis e Lubrificantes Ltda. Advogado: Adir Miguel Namur. Apelado: Município de São Jerônimo da Serra. Advogado: Edmildo Fernandes. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Leonel Cunha. Revisor: Des. Luiz Mateus de Lima. Revisor Convocado: Juiz Conv. Eduardo Sarrão. Nº Acórdão: 16620. Nº Livro: 493. Julgado em: 28/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Quinta Câmara Cível do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade de votos, em dar provimento ao Apelo. EMENTA: 1) DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS PELO MUNICÍPIO DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA COMPROVADA POR NOTAS FICAIS, DUPLICATAS ACEITAS PELO MUNICÍPIO E POR RECIBOS DE ENTREGA DE MERCADORIAS. PROVAS TESTEMUNHAIS QUE NÃO AFASTAM O DIREITO DO AUTOR. AUSÊNCIA DE PROVAS DE FATOS IMPEDITIVOS, MODIFICATIVOS OU EXTINTIVOS DO DIREITO ALEGADO. DEVER DE PAGAR PELOS COMBUSTÍVEIS FORNECIDOS. a) Se o credor que não teve seu crédito satisfeito, apresentou notas fiscais de venda de álcool, gasolina e óleo diesel, acompanhadas de recibos de entrega das mercadorias assinados pelo ex-Prefeito da Municipalidade e duplicatas aceitas pelo MUNICÍPIO DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA que foram devidamente protestadas, merece ser ressarcido pelos combustíveis fornecidos, pena de locupletamento indevido. b) Os depoimentos das testemunhas arroladas pelo Apelado (que afirmaram que o ex-Prefeito deixou dívidas a pagar referentes à sua gestão), a falta de demonstração processual de qualquer envolvimento da Apelante com eventuais fraudes cometidas pelo ex-Prefeito e, ainda, a alegação de que o Município não teria como armazenar o combustível fornecido, não têm o condão de afastar as contundentes provas documentais produzidas pela Apelante. 2) APELO A QUE SE DÁ PROVIMENTO.

0063 . Processo/Prot: 0351179-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/56590. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000279 Embargos a Execução. Apelante: Banco Banestado S.a. Advogado: Murilo Zanetti Leal. Apelado: Olga Nassif, Nildo Paes Campos, José Honofre Maciel, Floriano Michalowski, José Carlos Furman, Antonio Sergio Valentim, Sueli Vitoria Mariano Felipe, Elmo Eloi Domingues de Oliveira, Carmelina Ciesielski Heusi, Teresinha Swiech. Advogado: Marcius Nadal Matos. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Leonel Cunha. Revisor: Des. Luiz Mateus de Lima. Revisor Convocado: Juiz Conv. Eduardo Sarrão. Nº Acórdão: 16621. Nº Livro: 493. Julgado em: 28/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Cível do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade de votos, em anular a sentença, julgando prejudicado o Apelo. EMENTA: 1) DIREITO PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA NÃO APRECIADA. SENTENÇA CITRA PETITA. JULGAMENTO PELO TRIBUNAL. IMPOSSIBILIDADE. a) Caracteriza decisão 'citra petita' e portanto, nula, a sentença que julga alguém do pedido, não fazendo sequer menção à exceção de incompetência absoluta argüida pelo Embargante-Apelante. b) Anulada a sentença, impõe-se a remessa dos autos ao Juízo 'a quo' para que outra seja proferida, não sendo possível ao Tribunal 'ad quem' conferir interpretação extensiva ao artigo 515, § 3º, do Código de Processo Civil e 'completar' a sentença de primeiro grau, acrescentando-lhe novo(s) capítulo(s). 2) SENTENÇA ANULADA, DE OFÍCIO.

0064 . Processo/Prot: 0361553-4 Reexame Necessário

. Protocolo: 2006/101398. Comarca: Barracão. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2005.00000180 Mandado de Segurança. Remetente: Juiz de Direito. Autor: Cleonice Rodrigues Teles de Moura. Advogado: Anderson Mangini Armani. Réu: Prefeito Municipal de Bom Jesus do Sul / Pr. Secretaria de Educação do Município de Bom Jesus do Sul / Pr. Advogado: Jandir Vardanega Verona. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Leonel Cunha. Revisor: Des. Luiz Mateus de Lima. Nº Acórdão: 16622. Nº Livro: 493. Julgado em: 28/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Quinta Câmara Cível do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade de votos, em reformar a sentença em Reexame Necessário. EMENTA: 1) DIREITO PROCESSUAL CIVIL. MANDADO DE SEGURANÇA. IMPETRAÇÃO APÓS 120 (CENTO E VINTE) DIAS DA PRÁTICA DO ATO. DECADÊNCIA DO DIREITO DE IMPETRAR A AÇÃO CONSTITUCIONAL. O prazo de 120 (cento e vinte) dias para a impetração do Mandado de Segurança é decadencial. Se a ação constitucional foi impetrada apenas seis (6) meses após a realização do ato, e se não há nos autos elementos que indiquem que a Impetrante dele só tomou conhecimento em período posterior, é caso de prejudicial que extingue o processo com resolução de mérito. 2) REEXAME NECESSÁRIO A QUE SE DÁ PROVIMENTO, REFORMANDO-SE A SENTENÇA.

0065 . Processo/Prot: 0360135-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/89409. Comarca: Catanduvas. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2002.00000157 Cautelar Inominada. Apelante: Ibema Indústria Brasileira de Madeiras Sa. Advogado: Mirian Alves. Apelado: Município de Ibema. Advogado: Luiz Alberto Domingues Galvão. Órgão Julgador: 5ª Câmara



Cível. Relator: Des. Leonel Cunha. Revisor: Des. Luiz Mateus de Lima. Nº Acórdão: 16623. Nº Livro: 493. Julgado em: 28/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Quinta Câmara Cível do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade de votos, em negar provimento ao Apelo. EMENTA: 1) DIREITO PROCESSUAL CIVIL. PROCESSO CAUTELAR EM QUE SE OBJETIVA A REALIZAÇÃO DE ESTUDOS DE IMPACTO AMBIENTAL NO IMÓVEL DO RÉU, A FIM DE VIABILIZAR FUTURA AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO. NATUREZA PREPARATÓRIA DO PROCESSO. É cabível a propositura de ação cautelar a fim de realizar estudos técnicos, exigidos pelo Instituto Ambiental do Paraná, em imóvel particular, para verificar se o mesmo atende aos requisitos necessários à implantação de aterro sanitário, antes de sua desapropriação. 2) DIREITO PROCESSUAL CIVIL E CIVIL. PEDIDO DE QUE TERCEIRO INTEGRE A LIDE, SOB A ALEGAÇÃO DE QUE O IMÓVEL EM QUE SE PRETENDE REALIZAR OS ESTUDOS DE IMPACTO AMBIENTAL FOI TRANSFERIDO. AUSÊNCIA DE REGISTRO DA TRANSFERÊNCIA. NÃO CABIMENTO. Não há que se falar em integração da lide por terceiro, sob a alegação de que o imóvel em que se pretende fazer os estudos foi transferido, no ato de cisão da empresa proprietária do bem, para a nova sociedade constituída, se a transferência não foi devidamente registrada no cartório competente, porquanto, conforme o art. 1.245 do Código Civil, a propriedade de bens imóveis se transfere mediante o registro. 3) DIREITO PROCESSUAL CIVIL. MEDIDA CAUTELAR. PRESENTES OS FUMOS BONI JURIS E O PERICULUM IN MORA, MERECE SER PROVIDO O PEDIDO INICIAL. No caso, estão presentes o “fumus boni juris” - consistente no reconhecimento do MUNICÍPIO DE IBEMA em realizar estudos técnicos no imóvel do Réu a fim de posterior desapropriação - e o “periculum in mora” - consistente na necessidade do Autor providenciar novo aterro sanitário para o Município, para obstar a degradação do meio ambiente. Portanto, procedente o pedido formulado na inicial da cautelar. 4) APELO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

0066 . Processo/Prot: 0361124-3 Apelação Cível e Reexame Necessário

. Protocolo: 2006/99795. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2004.00042155 Obrigação de Fazer. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Luiz Carlos Caldas. Apelado: José Geraldo Veloso. Advogado: Audren Marlei Azolin. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Leonel Cunha. Revisor: Des. Luiz Mateus de Lima. Revisor Convocado: Juiz Conv. Eduardo Sarão. Nº Acórdão: 16624. Nº Livro: 493. Julgado em: 28/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Cível deste TRIBUNAL DE JUSTIÇA O ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade de votos, em negar provimento ao Apelo e, por unanimidade de votos, em manter a Sentença em Reexame Necessário. EMENTA: 1) DIREITO CONSTITUCIONAL. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. FORNECIMENTO GRATUITO DE MEDICAMENTO. GARANTIA DO DIREITO FUNDAMENTAL À SAÚDE. O Estado tem o dever de fornecer medicamentos aos necessitados, assegurando o direito fundamental à vida e à saúde previsto na Constituição Federal (Art. 6º e 196). Sendo o medicamento indispensável para o tratamento da doença e estando o Autor impossibilitado de obtê-lo por meios próprios, cabe ao Estado o seu fornecimento gratuito. 2) FORNECIMENTO DO REMÉDIO. SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE. RESPONSABILIDADE DOS ENTES FEDERATIVOS. O funcionamento do Sistema Único de Saúde é de responsabilidade solidária da União, Estados-membros e Municípios de modo que, qualquer dessas entidades tem legitimidade ad causam para figurar o pólo passivo de demanda que objetiva a garantia do acesso à medicação para pessoas desprovidas de recursos financeiros. 3) APELO A QUE SE NEGA PROVIMENTO, CONFIRMANDO-SE A SENTENÇA EM REEXAME NECESSÁRIO.

0067 . Processo/Prot: 0327685-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/4814. Comarca: Londrina. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 2002.00000276 Ação Civil Pública. Agravante: Elias Luiz Viana. Advogado: Paulo Wagner Castanho. Agravado: Ministério Público do Paraná. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Mateus de Lima. Nº Acórdão: 16625. Nº Livro: 493. Julgado em: 21/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso de agravo de instrumento e lhe negar provimento, nos termos do voto. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INDISPONIBILIDADE DE BENS. PLEITO DE SUBSTITUIÇÃO DE NUMERÁRIO POR CAUÇÃO REAL. GARANTIA INADEQUADA E INSUFICIENTE. IMPOSSIBILIDADE. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. A indisponibilidade do numerário que será aferido com a venda da meação de imóveis pertencentes ao agravante visa assegurar eventual dano ao erário ocorrido em decorrência de suposto ato de improbidade administrativa, do qual há fundados indícios. O pleito de substituição do dinheiro (decorrente de alienação judicial) pela caução real revela-se inadequada e insuficiente, pois a caução oferecida pelo agravante trata-se de bens imóveis que não são de sua propriedade, mas sim de terceiros (seus filhos), bem como o valor do suposto prejuízo sofrido pelos cofres públicos municipais é superior ao valor da garantia oferecida.

0068 . Processo/Prot: 0362145-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/99803. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda

Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2004.00043345 Declaratória. Apelante: Bertoldi e Filhos Ltda.. Advogado: Tatiana Gomes Mazucatto. Apelado: Procon Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor. Advogado: Elizandra Pareja Tondinelli, Cláudia Francisca Silva. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Rosene Arão de Cristo Pereira. Nº Acórdão: 16626. Nº Livro: 493. Julgado em: 21/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso de apelação. EMENTA: AÇÃO DECLARATÓRIA. POSTO DE COMBUSTÍVEL. COBRANÇA DE PREÇOS DIFERENCIADOS PARA PAGAMENTO EM CARTÃO DE CRÉDITO. IMPOSSIBILIDADE. I. A Portaria nº 118 do Ministério da Fazenda é clara ao dizer que não pode haver diferença de preços entre transações efetuadas com o uso de cartão de crédito e as que são em cheque ou em dinheiro. II - É descabida e abusiva a pretensão de cobrança em valores diversos para pagamento em dinheiro, cheque ou cartão de crédito. Apelação desprovida.

0069 . Processo/Prot: 0353614-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/66737. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 1995.00021083 Condenatória. Apelante: A. R. Alves Ótica Ltda, Ótica Veneza Ltda, Visorama Indústria e Comércio de Oculos Ltda, Ótica Especialista C. A. Ltda, Ótica Real Ltda, Ótica Central Ltda, Laborótica - Laboratório Ótico Ltda, Ótica Diorama Ltda, Intersol Indústria e Comércio de Ótica Ltda, João Antonio Farinhaki - Fi (ótica Santa Luzia), Obv Foto Ótica Ltda, Carl. R. Raeder - Fi, Ótica São José - Indústria e Comércio Ltda, Ótica Visão Ltda. Advogado: Jacy Gabardo. Apelado: Município de Curitiba. Advogado: Italo Tanaka Junior. Apelado: Lauro Demetretchen - Fi. Advogado: Carlos Henrique Kaminski. Apelado: Ótica Lagrobome Ltda. Advogado: Ademar da Silva Coelho. Apelado: Rejojoaria Progresso Ltda, Rizzon Schultz Ltda, Ótica Facial Ltda, Jeans Etc Comércio de Roupas Ltda., Walter Beckert - Fi, Rodrigues & Queiroz Ltda, José Marcos Simões - Fi (ótica Luxcolor), Rac Comércio de Materiais Fotográficos Ltda.. Advogado: Henrique Blaskiewicz. Apelado: José Leo Lazarus - Fi. Advogado: Delma Aparecida da Luz. Apelado: Lojas Americanas Sa. Advogado: Maria de Lourdes Viegas Georg. Apelado: Mesbla Lojas de Departamentos Sa. Advogado: Sérgio Luiz Fernandes. Apelado: Arthur Lundgren Tecidos Sa - Casas Pernambucanas. Advogado: Simone Kohler. Apelado: Ótica Certa Ltda. Advogado: Luis Alberto Sniwickoski, Laertes Bonetto de Oliveira. Apelado: Aerofarma Perfumarias Ltda. Advogado: Robson José Evangelista. Apelado: Toniolo Bolzon - Representações Comerciais Ltda. Advogado: Edson Adir da Cruz. Apelado: Visopol Indústria e Comércio de Armações e Lentes Ltda. Advogado: Juares Xavier Kuster, Heitor Otávio de Jesus Lopes. Apelado: Ótica Visosol Ltda. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Rosene Arão de Cristo Pereira. Revisor: Des. Leonel Cunha. Nº Acórdão: 16627. Nº Livro: 493. Julgado em: 14/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento à apelação. EMENTA: AÇÃO ORDINÁRIA DE PRECEITO COMINATÓRIO CUMULADA COM PERDAS E DANOS. MUNICÍPIO DE CURITIBA. FISCALIZAÇÃO EM ESTABELECIMENTOS ÓPTICOS. LICENÇA SANITÁRIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA NO ESTABELECIMENTO. CONJUNTO PROBATÓRIO QUE DEMONSTROU QUE AS EMPRESAS DO RAMO ESTÃO FUNCIONANDO LEGALMENTE. FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA AFETA AO ENTE PÚBLICO MUNICIPAL. 1. O julgamento antecipado da lide se fez oportuno, na medida em que a prova testemunhal seria desnecessária em face dos documentos carreados aos autos, não havendo, por isso, que se falar em cerceamento de defesa. 2. Sobre a exigência de licença da Vigilância Sanitária, as empresas apeladas demonstraram satisfatoriamente que estão regulares para o exercício de suas atividades comerciais. 3. Sobre a assistência de um técnico ótico, como bem demonstrado pela prova dos autos, algumas empresas comprovaram a sua contratação e as outras terceirizaram o serviço, dispensando, então, tal exigência. Apelação desprovida.

0070 . Processo/Prot: 0340270-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/224783. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2001.00000018 Prestação de Contas. Apelante: Fundação Cultural de Curitiba. Advogado: Nataniel Ricci. Apelado: Aparecido Bueno Marques. Advogado: Emídio Bueno Marques. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Leonel Cunha. Revisor: Des. Luiz Mateus de Lima. Nº Acórdão: 16628. Nº Livro: 493. Julgado em: 14/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Quinta Câmara Cível do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade de votos, em negar provimento ao Apelo. EMENTA: 1) DIREITO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL. LEIS COMPLEMENTARES Nº. 03/93 E Nº. 15/97. INCENTIVO FISCAL À CULTURA. POSSIBILIDADE DA FUNDAÇÃO CULTURAL DE CURITIBA CONTRIBUIR PARA PROJETOS CULTURAIS PARA ALÉM DOS MONTANTES CONCEDIDOS A TÍTULO DE INCENTIVOS FISCAIS. DEVER DE CUMPRIR A OBRIGAÇÃO ASSUMIDA. a) A Lei Complementar nº. 03/93 autoriza o incentivo fiscal à cultura, que consiste na possibilidade daquele que apóia financeiramente projetos culturais poder deduzir os valores repassados no pagamento de impostos municipais. Tal contribuição é limitada a setenta por cento (70%) do valor do projeto. b) Nada obsta, porém, que a FUNDAÇÃO CULTURAL DE CURITIBA contribua, com recursos próprios, não provenientes de incentivos fiscais, para o restante do financiamento do projeto. Por conta disso, se assumiu a obrigação de colaborar com 854,20 UFC's

(oitocentas e cinquenta e quatro Unidade Fiscais de Curitiba e vinte centésimos) para o Projeto Fandango Paranaense, deve adimplir sua obrigação. c) A Lei Complementar nº. 15/97, que revogou a 03/93, tampouco veda que aquela Fundação contribua autonomamente para os projetos. Apenas aumentou de setenta (70), para oitenta e cinco por cento (85%) o limite dos incentivos fiscais. Além disso, não se aplica ao caso por ter sido aprovada dois anos após a autorização do projeto. 2) DIREITO PROCESSUAL CIVIL. IMPOSSIBILIDADE DE EXIGIR PRESTAÇÃO DE CONTAS DE VERBAS NÃO REPASSADAS. No caso, o Apelado prestou contas apenas das verbas recebidas como incentivo, pois foram as únicas que de fato recebeu. Sendo assim, não pode a FUNDAÇÃO CULTURAL DE CURITIBA exigir prestação de contas referentes às verbas devidas a título de “outras fontes”, se a própria Apelante, mesmo tendo assumido a obrigação de contribuir para o projeto, não as repassou ao empreendedor. 3) DIREITO PROCESSUAL CIVIL. PEDIDO DE MAJORAÇÃO DE HONORÁRIOS EM CONTRA-RAZÕES. NÃO CONHECIMENTO. Não merece conhecido o pedido de majoração de honorários formulado em contra-razões, face à ausência de atendimento dos pressupostos formais previstos no art. 500 do Código de Processo Civil alusivos ao Recurso Adevsivo. 4) PEDIDO DE MAJORAÇÃO DE HONORÁRIOS FORMULADO EM CONTRA-RAZÕES QUE NÃO SE CONHECE; E APELAÇÃO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

0071 . Processo/Prot: 0352946-0 Apelação Cível e Reexame Necessário

. Protocolo: 2006/65185. Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 2001.00000869 Ordinária. Apelante: Universidade Estadual de Londrina. Advogado: Hamilton Antonio de Melo. Apelado: Ademar Alves de Souza, Abigail Rodrigues da Silva, Alzira Gomes Duarte. Advogado: Juliano Tomanaga, Lelio Shirahishi Tomanaga. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Leonel Cunha. Revisor: Des. Luiz Mateus de Lima. Nº Acórdão: 16629. Nº Livro: 493. Julgado em: 14/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Cível deste TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, por maioria de votos, em dar parcial provimento ao Apelo e, por maioria de votos, em reformar parcialmente a sentença em Reexame Necessário. EMENTA: 1) ADMINISTRATIVO. ATENDENTE DE ENFERMAGEM. DESVIO DE FUNÇÃO. DIREITO AO RECEBIMENTO PELA FUNÇÃO EFETIVAMENTE EXERCIDA. a) Fica comprovado o desvio de função quando, servidor público contratado para trabalhar como atendente de enfermagem exerce, conforme prova testemunhal e documental que não foi controvertida, atividades de auxiliar de enfermagem. b) Os servidores públicos contratados para trabalhar como atendentes de enfermagem merecem receber remuneração de acordo com as atividades efetivamente exercidas (auxiliar de enfermagem), sob pena de haver enriquecimento ilícito da Administração Pública em detrimento dos servidores. c) São inaplicáveis as normas que proíbem remuneração superior em caso de desvio de função (artigos 63 e 64 da Lei Estadual nº 6.174/70 e art. 1º da Resolução nº 2130/92 da Universidade Estadual de Londrina) quando o exercício de atividade diversa do cargo ocorre por ordens de superior hierárquico. 2) INDENIZAÇÃO POR DESVIO DE FUNÇÃO. DIFERENÇA ENTRE OS VENCIMENTOS BÁSICOS E NÃO SOBRE AS REMUNERAÇÕES. NÃO CÔMPUTO DE VANTAGENS PERMANENTES E TEMPORÁRIAS. A base de cálculo das diferenças salariais deve ser o vencimento básico, sem o cômputo das vantagens permanentes e temporárias, porque nos termos do art. 37, XIV, da Constituição Federal, “os acréscimos pecuniários percebidos por servidor público não serão computados nem acumulados para fins de concessão de acréscimos ulteriores”. 3) HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. DEMANDA SINGELA. CONDENAÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA. VALOR CERTO. a) Para fixação dos honorários advocatícios, deve ser averiguada a complexidade da demanda, não devendo ser em valor excessivo quando for singela. b) Nas condenações contra a Fazenda Pública, os honorários advocatícios devem ser fixados em valor certo, conforme os ditames do art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil. c) Merece ser reformada a parte da sentença que fixa honorários advocatícios em 15% (quinze por cento) do valor da condenação, reduzindo-os para R\$ 600,00 (seiscentos reais), por se tratar de condenação contra a Fazenda Pública e a demanda ser simples. 4) APELO A QUE SE DÁ PARCIAL PROVIMENTO; SENTENÇA PARCIALMENTE ALTERADA EM REEXAME NECESSÁRIO.

0072 . Processo/Prot: 0353922-4 Apelação Cível e Reexame Necessário

. Protocolo: 2006/69841. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2004.00000916 Mandado de Segurança. Apelante: Município de Curitiba. Advogado: Nataniel Ricci, Edgar David Gusso, Antonio Moris Cury. Apelado: Farmácia de Manipulação Ltda.. Advogado: Valter Adriano Fernandes Carretas. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Rosene Arão de Cristo Pereira. Revisor: Des. Leonel Cunha. Nº Acórdão: 16630. Nº Livro: 493. Julgado em: 14/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento à apelação, confirmando-se a sentença em sede de reexame necessário. EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA PREVENTIVO. FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO. RESOLUÇÃO RDC Nº 33/2000 DA ANVISA. CAPTAÇÃO E RECEBIMENTO DE RECEITAS MÉDICAS. REMESSA POSTERIOR A LABORATÓRIOS. LEGISLAÇÃO PROIBITÓRIA DE TAL PROCEDIMENTO. LEGALIDADE. LESÃO A DIREITO LÍQUIDO E CERTO. SEGURANÇA CONCEDIDA. 1. A Resolução RDC nº 33/2000 é ato normativo derivado, na medida em que não criou um direito novo, mas apenas estabeleceu ditames que visaram expli-

ciar a forma executória da lei. 2. Portanto, a vedação da captação de receitas para que sejam enviadas para laboratórios (item 5.3.2), é equivocada, por atribuir obrigação que não decorreu de lei devidamente instituída. Apelação desprovida. Sentença mantida em sede de Reexame Necessário.

0073 . Processo/Prot: 0333904-0 Apelação Cível e Reexame Necessário

. Protocolo: 2005/191508. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2003.00001179 Indenização por Ato Ilícito. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Município de Curitiba. Advogado: Djalma Antonio Muller Garcia. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná (Substituto Processual), Alaide Barbosa e Souza Naico, Stella Maressa Vendramim Naico, Rubem Ariel Vendramim Naico (assistido(a)), Luzia Nansi Vendramim Assistindo Seu(s) Filho(s). Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Antonio Lopes de Noronha. Revisor: Des. Rosene Arão de Cristo Pereira. Nº Acórdão: 16631. Nº Livro: 494. Julgado em: 26/09/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao recurso de apelação interposto pelo Município de Curitiba, a fim de reconhecer a culpa concorrente da vítima e reduzir, pela metade, o valor da pensão mensal fixado em favor da viúva e dos filhos do falecido na sentença de primeira instância, para 1/3 (um terço) do salário recebido pelo de cujus na época de sua morte, dos danos morais, para R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) e dos honorários advocatícios, para R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e em reformar parcialmente a sentença, em reexame necessário, para que a pensão mensal fixada em favor da viúva perdure até o momento em que a vítima viesse a completar 65 (sessenta e cinco) anos de idade. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL E REEXAME NECESSÁRIO - AÇÃO INDENIZATÓRIA DECORRENTE DE ATO ILÍCITO - ACIDENTE DE TRABALHO COM MORTE - VÍTIMA QUE PRESTAVA SERVIÇOS À SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA - DANOS MORAIS E MATERIAIS CONFIGURADOS - RESPONSABILIDADE DO ENTE PÚBLICO - DEMONSTRAÇÃO DO NEXO DE CAUSALIDADE ENTRE A CONDUTA LESIVA E OS ALEGADOS PREJUÍZOS MORAIS E MATERIAIS - INDENIZAÇÃO DEVIDA - RESPONSABILIDADE MINORADA EM FACE DA CULPA CONCORRENTE DA VÍTIMA - SUCUMBÊNCIA PARCIAL CARACTERIZADA - ARTIGO 21 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - VERBA HONORÁRIA REDUZIDA - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DEVIDOS AO FUNDO ESPECIAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO - LEI ESTADUAL Nº 12.241/1999 - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO - REFORMA PARCIAL DA SENTENÇA EM REEXAME NECESSÁRIO, CONHECIDO DE OFÍCIO, PARA QUE A PENSÃO MENSAL, FIXADA EM FAVOR DA VIÚVA, PERDURE ATÉ O MOMENTO EM QUE A VÍTIMA VIESSE A COMPLETAR 65 (SESSENTA E CINCO) ANOS DE IDADE - DECISÃO UNÂNIME. - A administração pública responde pela omissão dos seus agentes, nos casos em que restar comprovada culpa ou dolo por serviços prestados de forma deficiente ou não realizados. - O fato do servidor público ter contribuído para o acidente, ao entrar imprudentemente na concha da retroescavadeira para realizar limpeza de vala em via pública, caracteriza sua culpa concorrente para evento danoso, minorando a responsabilidade do ente público municipal.

0074 . Processo/Prot: 0353415-4 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/100536. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2006.00001549 Mandado de Segurança. Agravante: JI Consultoria e Engenharia Ltda. Advogado: Renato Cordeiro Justus, José Virgílio Castelo Branco Rocha Neto. Agravado: Diretor do Departamento do Patrimônio do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Antonio Lopes de Noronha. Nº Acórdão: 16632. Nº Livro: 494. Julgado em: 07/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao agravo de instrumento interposto por JI Consultoria e Engenharia Ltda. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - CERTAME LICITATÓRIO - EDITAL DE ABERTURA EXIGINDO COMPROVAÇÃO DE CAPACITAÇÃO OPERACIONAL E PROFISSIONAL DAS EMPRESAS CONCORRENTES - POSSIBILIDADE - PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA - INEXISTÊNCIA DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS PARA SUA CONCESSÃO - RECURSO NÃO PROVIDO - DECISÃO UNÂNIME. - A capacitação profissional e a capacitação operacional são institutos diversos que, juntos, comprovam a qualificação técnica das empresas participantes de certame licitatório convocado para construção de obras de engenharia. - Para a concessão da tutela antecipada é necessária a comprovação dos requisitos previstos no artigo 273 do Código de Processo Civil, quais sejam, a existência de prova inequívoca do direito alegado e o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.

0075 . Processo/Prot: 0170442-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2004/222624. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 2000.00000624 Anulatória. Apelante: Muller Indústria e Comércio de Móveis Ltda, Nelson Roberto Muller, Káthia Danielle Roeder Muller. Advogado: Deise Lacerda, Estevão Ruchinski, Angela Carla Zandoná Ubiali. Apelante: Massa Falida de Muller Indústria e Comércio de Móveis Ltda. Advogado: Carlos Roberto Claro, Alysson Henrique de Souza. Apelado: Wilson Hardt, Irene Raimond Hardt. Advogado: Vinicius de Andrade Mendes, Gabriella Ziccarelli R Mendes, Oder-



cio João Trentini. Apelado: Eurobrasil Indústria, Comércio, Representação e Importação de Manufaturados Ltda, Euroaminati Importação, Comércio e Representação de Laminados Ltda. Interessado: Clemenceau Merheb Calixto Sândico da Massa Falida. Advogado: Carlos Roberto Claro. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Lauro Augusto Fabrício de Melo. Relator Convocado: Juíza Conv. Rosana Andriquetto de Carvalho. Revisor: Des. Domingos Ramina. Nº Acórdão: 16633. Nº Livro: 494. Julgado em: 28/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores e Juizes integrantes da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos de votos, em conhecer da apelação nº 1 e dar-lhe parcial provimento para reconhecendo a nulidade da sentença, conhecer dos pedidos, acolher o pedido deduzido naõ reivindicatória e negar o pedido nas ações de anulação de ato jurídico e reintegração de posse; conhecer da apelação nº 2 e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto relator. EMENTA: APELAÇÕES CÍVEIS. 1. A INTERPOSIÇÃO DE RECURSO DE APELAÇÃO DEVOLVE AO TRIBUNAL A ANÁLISE DE TODA A MATÉRIA CONTROVERTIDA NOS AUTOS, AINDA QUE NÃO MENCIONADA NA SENTENÇA. 2. A CHAMADA "TEORIA DA CAUSA MADURA" ONDE TODOS OS ELEMENTOS COGNITIVOS ESTÃO À DISPOSIÇÃO DO JULGADOR, QUE DE NADA MAIS PRECISA PARA FORMAR SUA CONVICÇÃO, AUTORIZA E DETERMINA QUE SE ENFRETE O NÚCLEO CENTRAL DA CONTROVÉRSIA EM ATENÇÃO AO PRINCÍPIO DA ECONOMIA E CELERIDADE PROCESSUAIS. 3. OS TERMOS DO ARTIGO 462 DO CÓDIGO DE RPOCESSO CIVIL DETERMINA AO JUIZ CONSIDERAR NO JULGAMENTO DA LIDE EVENTUAL FATO CONSTITUTIVO, MODIFICATIVO OU EXTINTIVO DO DIREITO. 4. AÇÃO DE ANULAÇÃO DE ATO JURÍDICO. ALEGAÇÃO DE NULIDADE DA SENTENÇA AFASTADA. DOLO E COACÇÃO NÃO CARACTERIZADOS. AUSÊNCIA DE PROVA. ARTIGO 333, INCISO I DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. 5. INADMISSIBILIDADE DE APELAÇÃO DE MATÉRIA NÃO VENTILADA NA PETIÇÃO INICIAL. INTELIGÊNCIA DOS ARTIGOS 264 E 517 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. 6. AÇÃO REIVINDICATÓRIA. PETIÇÃO INICIAL DESACOMPANHADA DO TÍTULO DE DOMÍNIO, ADQUIRIDO E JUNTADO DEPOIS DA CONTESTAÇÃO. FATO SUPERVENIENTE. DECONHECIMENTO DE AMBAS AS PARTES. QUESTÃO QUE SOLUCIONA O LITÍGIO ENTRE AS PARTES. 7. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE. ADQUIRENTE DE IMÓVEL QUE JAMAIS TOMOU POSSE SOBRE ELE. FALTA DE COMPROVAÇÃO DE POSSE E ESBULHO. IMPROCEDÊNCIA. 8. PEDIDOS PARCIALMENTE DEFERIDOS.

**II Divisão de Processo Cível** Emitido em 12/12/2006  
**Seção da 6ª Câmara Cível**

Relação No. 2006.10743

#### ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Airton Savio Vargas	016	0369210-6
Alberto Noel de Paula	036	0318842-9/01
Alexandre Battini	002	0126646-8
Amaro Heitor Dantas	024	0336798-4
Annete Cristina de Andrade Gaio	035	0342740-5
Annie Ozga Ricardo	005	0326344-3/01
Antonio Cabrera Junior	029	0352293-4
Antonio R. M. d. M. F. Júnior	017	0311030-1
Araripe Serpa Gomes Pereira	020	0318865-2/01
Benila Corrêa Lima Sigwalt	022	0351205-0
	034	0375246-3/01
Carmen Gloria Arriagada Andrioli	017	0311030-1
Cláudio Felipe Derbli Pinto	005	0326344-3/01
Claudia Cristina de O. Silva	029	0352293-4
Cleide Rosecler Kazmierski	038	0347811-9/02
Daiane Dorneles Ibargoyen	024	0336798-4
Deonildo Luiz Borsatti	006	0335632-7
Edmeire Aoki Sugeta	002	0126646-8
Eduardo Ribeiro Neto	026	0357672-5
Eliud José Borges Júnior	036	0318842-9/01
Emerson Fábio Cacela Ito	009	0381406-6/01
	011	0381231-9/01
	012	0381540-3/01
	014	0381305-4/01
Eneas Costa Guimarães Filho	025	0362339-8
Estefania Maria de Q. Barboza	002	0126646-8
Estevão Ruchinski	026	0357672-5
Evaristo Aragão F. d. Santos	027	0377101-7/01
Fúlvio Luis Stadler Kaipfers	023	0354219-6
Fabiano Jorge Stainzack	021	0344532-1
	035	0342740-5
Fabrizio Almeida Carraro	010	0375098-7
Fernando José Bonatto	020	0318865-2/01
	033	0356280-3
	033	0356280-3
François Junior Gnoatto	035	0342740-5
Gabriela de Paula Soares	002	0126646-8
Gisele da Rocha Parente Venancio	019	0354520-4
	035	0342740-5
Gislaine Alves de Lima	003	0352632-1
Gustavo F. Gomes da Silva	017	0311030-1
Haller Nichele Bogoni Júnior	007	0372350-0
Isabela Cristine Martins Ramos	002	0126646-8
Iuri Ferrari Cocciov	015	0353013-0
	035	0342740-5
Izabela Cristina Rücker Curi	027	0377101-7/01
Júlia Ribeiro da Anuniação	036	0318842-9/01
Jefferson Isaac João Scheer	001	0262418-2/01
João Benjamim Delgado Neto	008	0363332-3/02
João Joaquim Martinelli	003	0352632-1
	004	0361521-2
	005	0326344-3/01
Jonas Borges	019	0354520-4
	021	0344532-1

Jorge Luiz Borges	035	0342740-5
Joselia Aparecida Kuchler	031	0367249-9
Lacir Guarengi	027	0377101-7/01
Lauro Fernando Pascoal	013	0341987-4
Laurence Joao Cordioli	025	0362339-8
Luir Ceschin	027	0377101-7/01
Luis Fernando da Silva Tambellini	036	0318842-9/01
	002	0126646-8
	035	0342740-5
	037	0347811-9/01
	038	0347811-9/02
Luiz Anselmo Arruda Garcia	001	0262418-2/01
Luiz Henrique Bona Turra	001	0262418-2/01
Márcia Carla Pereira Ribeiro	002	0126646-8
Márcia Severina Badaró	018	0363115-2
Majoly Aline Araújo dos Anjos	006	0335632-7
Marcelene Carvalho da Silva Ramos	002	0126646-8
Marcello Moreira	034	0375246-3/01
Marcelo Luiz Ferrari	002	0126646-8
Marcio Domingos Alves	030	0375095-5
Marco Antônio de Souza	015	0353013-0
	037	0347811-9/01
	038	0347811-9/02
Maria Candida P. V. d. A. Kroetz	031	0367249-9
Maria Fernanda Simões Bellei	013	0341987-4
Maria Marta Renner Weber Lunardon	001	0262418-2/01
Marinete Violin	030	0372905-5
Marinez Ferreira	034	0375246-3/01
Marlon César Simões	032	0374592-6
Marlon José de Oliveira	008	0363332-3/02
Mauricio Antonio P. Adamowski	033	0356280-3
Maximilian Hagl Cordioli	027	0377101-7/01
Melissa Telma	003	0352632-1
	004	0361521-2
	005	0326344-3/01
Naoto Yamasaki	017	0311030-1
Nelson Luis Ribeiro	002	0126646-8
Newton José de Sisti	018	0363115-2
Ney Pinto Varella Neto	032	0374592-6
Odacyr Carlos Prigol	013	0341987-4
Otávio Augusto Samuel Patzsch	008	0363332-3/02
Oto Luiz Sponholz Júnior	017	0311030-1
Paula de Lara e Silva	010	0375098-7
Paulo Roberto Moreira G. Junior	015	0353013-0
	021	0344532-1
Rafael Machado Alves	020	0318865-2/01
	033	0356280-3
Regina Celia Grande Messias	028	0360249-1
Ricardo Amaral Gomes Fernandes	009	0381406-6/01
	011	0381231-9/01
	012	0381540-3/01
	014	0381305-4/01
Ricardo Donald Pereira	023	0354219-6
Roberto Ribas Tavarnaro	005	0326344-3/01
Rodrigo Marco Lopes de Sehli	037	0347811-9/01
	038	0347811-9/02
Roger Oliveira Lopes	019	0354520-4
Sérgio Botto de Lacerda	036	0318842-9/01
Sérgio Paulo Barbosa	036	0318842-9/01
Sadi Bonatto	020	0318865-2/01
	033	0356280-3
Sadi Meine	007	0372350-0
Samuel Torquato	002	0126646-8
Sandra Mara Abil Russ dos Santos	016	0369210-6
Sergio Roberto Vosgerau	027	0377101-7/01
Sidney Adilson Gmach	006	0335632-7
Silvana Mendes Helmes	003	0352632-1
	004	0361521-2
	028	0360249-1
Valéria Gasparin	032	0374592-6

	0001	Processo/Prot: 0262418-2/01 Embargos Infringentes Cível (Gr/Cint.)
	0002	Processo/Prot: 0126646-8 Mandado de Segurança (Gr/C.Int-Cv))
	0003	Processo/Prot: 2002/92486. Comarca: Curitiba. Ação Originária: 98.00012398 Lei. Impetrante: Tereza dos Santos. Advogado: Edmeire Aoki Sugeta, Marcelo Luiz Ferrari. Impetrado: Secretário de Estado da Administração e da Previdência. Litis Passivo: Estado do Paraná. Advogado: Márcia Carla Pereira Ribeiro, Luis Fernando da Silva Tambellini, Isabela Cristine Martins Ramos, Marcelene Carvalho da Silva Ramos, Gisele da Rocha Parente Venancio. Litis Passivo: Parana Previdência Serviço Social Autônomo. Advogado: Estefania Maria de Queiroz Barboza, Marcelene Carvalho da Silva Ramos, Nelson Luis Ribeiro, Samuel Torquato, Alexandre Battini. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Des. Waldemir Luiz da Rocha. Relator Convocado: Juiz Conv. Salvatore Antonio Astuti. Nº Acórdão: 103. Nº Livro: 4. Julgado em: 05/12/2006

	0001	Processo/Prot: 0262418-2/01 Embargos Infringentes Cível (Gr/Cint.)
	0002	Processo/Prot: 0126646-8 Mandado de Segurança (Gr/C.Int-Cv))
	0003	Processo/Prot: 2002/92486. Comarca: Curitiba. Ação Originária: 98.00012398 Lei. Impetrante: Tereza dos Santos. Advogado: Edmeire Aoki Sugeta, Marcelo Luiz Ferrari. Impetrado: Secretário de Estado da Administração e da Previdência. Litis Passivo: Estado do Paraná. Advogado: Márcia Carla Pereira Ribeiro, Luis Fernando da Silva Tambellini, Isabela Cristine Martins Ramos, Marcelene Carvalho da Silva Ramos, Gisele da Rocha Parente Venancio. Litis Passivo: Parana Previdência Serviço Social Autônomo. Advogado: Estefania Maria de Queiroz Barboza, Marcelene Carvalho da Silva Ramos, Nelson Luis Ribeiro, Samuel Torquato, Alexandre Battini. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Des. Waldemir Luiz da Rocha. Relator Convocado: Juiz Conv. Salvatore Antonio Astuti. Nº Acórdão: 103. Nº Livro: 4. Julgado em: 05/12/2006
	0004	Processo/Prot: 0326344-3/01 Embargos de Declaração Cível
	0005	Processo/Prot: 0326344-3/01 Embargos de Declaração Cível
	0006	Processo/Prot: 0326344-3/01 Embargos de Declaração Cível
	0007	Processo/Prot: 0326344-3/01 Embargos de Declaração Cível

Protocolo: 2006/114885. Comarca: Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 262418-2 Declaratória. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Maria Marta Renner Weber Lunardon, Jefferson Isaac João Scheer, Luiz Henrique Bona Turra. Apelado: Reni Teresinha Pereira Stadler Venzon, Sueli Perchi Gasparetto, Maria Aparecida da Lourdes, José Carlos Palmato Loyola, Ivone Souza Leite, Judith Lourdes Meneguizzo Barbisian, Loureides Rodrigues de Moraes, Vanda Antônia Pakulski Cavalheiro, Lúcia Tanus Kreling, Maria José da Silva, Alfonso Herrera Lopez, Maria Lúcia Martins Leme, Miye Maribe, Rosa Aparecida de Souza, Zuleide Borna Roman, Ana Maria Borna Ortega, Regina Franco Tuller, Marilda Terezinha Ferreira, Diva Pereira Baio, Nair Gentilin, Luíza Faquini Borges, Maria Dolores Fachini, Edda Riva, Verônica Radzikoski Agner, Nilza do Carmo Marques, Teresa Toshiro Tanaka, Maria Raimunda da Conceição Macedo, Izabel da Cruz Martinez Cebrian, Ivone Vieira Justus, Danilo Granetto. Advogado: Luiz Anselmo Arruda Garcia. Embargante: Reni Teresinha Pereira Stadler Venzon, Sueli Perchi Gasparetto, Maria Aparecida Ferreira, José Carlos Palmato Loyola, Ivone Souza Leite, Judith Lourdes Meneguizzo Barbisian, Loureides Rodrigues de Moraes, Vanda Antônia Pakulski Cavalheiro, Lúcia Tanus Kreling, Maria José da Silva, Alfonso Herrera Lopez, Maria Lúcia Martins Leme, Miye Maribe, Rosa Aparecida de Souza, Zuleide Borna Roman, Ana Maria Borna Ortega, Regina Franco Tuller, Marilda Terezinha Ferreira, Diva Pereira Baio, Nair Gentilin, Luíza Faquini Borges, Maria Dolores Fachini, Edda Riva, Verônica Radzikoski Agner, Nilza do Carmo Marques, Teresa Toshiro Tanaka, Maria Raimunda da Conceição Macedo, Izabel da Cruz Martinez Cebrian, Ivone Vieira Justus, Danilo Granetto. Advogado: Luiz Anselmo Arruda Garcia. Embargado: Estado do Paraná. Advogado: Maria Marta Renner Weber Lunardon, Jefferson Isaac João Scheer, Luiz Henrique Bona Turra. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Des. Prestes Mattar. Revisor: Des. Idevan Lopes. Revisor Convocado: Juiz Conv. Salvatore Antonio Astuti. Nº Acórdão: 102. Nº Livro: 4. Julgado em: 05/12/2006

Protocolo: 2006/114885. Comarca: Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 262418-2 Declaratória. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Maria Marta Renner Weber Lunardon, Jefferson Isaac João Scheer, Luiz Henrique Bona Turra. Apelado: Reni Teresinha Pereira Stadler Venzon, Sueli Perchi Gasparetto, Maria Aparecida da Lourdes, José Carlos Palmato Loyola, Ivone Souza Leite, Judith Lourdes Meneguizzo Barbisian, Loureides Rodrigues de Moraes, Vanda Antônia Pakulski Cavalheiro, Lúcia Tanus Kreling, Maria José da Silva, Alfonso Herrera Lopez, Maria Lúcia Martins Leme, Miye Maribe, Rosa Aparecida de Souza, Zuleide Borna Roman, Ana Maria Borna Ortega, Regina Franco Tuller, Marilda Terezinha Ferreira, Diva Pereira Baio, Nair Gentilin, Luíza Faquini Borges, Maria Dolores Fachini, Edda Riva, Verônica Radzikoski Agner, Nilza do Carmo Marques, Teresa Toshiro Tanaka, Maria Raimunda da Conceição Macedo, Izabel da Cruz Martinez Cebrian, Ivone Vieira Justus, Danilo Granetto. Advogado: Luiz Anselmo Arruda Garcia. Embargante: Reni Teresinha Pereira Stadler Venzon, Sueli Perchi Gasparetto, Maria Aparecida Ferreira, José Carlos Palmato Loyola, Ivone Souza Leite, Judith Lourdes Meneguizzo Barbisian, Loureides Rodrigues de Moraes, Vanda Antônia Pakulski Cavalheiro, Lúcia Tanus Kreling, Maria José da Silva, Alfonso Herrera Lopez, Maria Lúcia Martins Leme, Miye Maribe, Rosa Aparecida de Souza, Zuleide Borna Roman, Ana Maria Borna Ortega, Regina Franco Tuller, Marilda Terezinha Ferreira, Diva Pereira Baio, Nair Gentilin, Luíza Faquini Borges, Maria Dolores Fachini, Edda Riva, Verônica Radzikoski Agner, Nilza do Carmo Marques, Teresa Toshiro Tanaka, Maria Raimunda da Conceição Macedo, Izabel da Cruz Martinez Cebrian, Ivone Vieira Justus, Danilo Granetto. Advogado: Luiz Anselmo Arruda Garcia. Embargado: Estado do Paraná. Advogado: Maria Marta Renner Weber Lunardon, Jefferson Isaac João Scheer, Luiz Henrique Bona Turra. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Des. Prestes Mattar. Revisor: Des. Idevan Lopes. Revisor Convocado: Juiz Conv. Salvatore Antonio Astuti. Nº Acórdão: 102. Nº Livro: 4. Julgado em: 05/12/2006

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Sexta Câmara Cível, em Composição Integral, do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos infringentes, nos termos do voto do Relator. EMENTA: EMBARGOS INFRINGENTES - SERVIDORES PÚBLICOS - PROFESSORES APOSENTADOS - LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 77/96 QUE REESTRUTUROU O QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO - REENQUADRAMENTO DOS SERVIDORES INATIVOS EM CLASSE INFERIOR - DEMANDA AJUIZADA DEPOIS DE DECORRIDOS 5 ANOS DO ATO QUE SE BUSCA INVALIDAR - PRESCRIÇÃO DO FUNDO DE DIREITO CONFIGURADA - EMBARGOS INFRINGENTES NÃO ACOLHIDOS. "A prescrição do direito do servidor público de revisar o ato de enquadramento que altera sua posição funcional, por ser único e de efeito concreto, incide sobre o próprio fundo de direito, não se configurando, portanto, relação de trato sucessivo a atrair o entendimento sufragado no Enunciado Nº 85 da Súmula do STJ. Precedentes. 3. Tendo sido a presente ação proposta há mais de cinco anos da edição da Resolução nº 56/92, de dezembro de 1992, que determinou o reenquadramento do autor, é de ser reconhecida a prescrição do próprio fundo de direito. 4. Recurso Especial conhecido e provido, para julgar extinto o processo com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, inciso IV, do Código de Processo Civil." (STJ - RESP 200301622538 - (591311 DF) - 5ª T. - Relª Min. Laurita Vaz - DJU 06.02.2006 - p. 00294)

0002 . Processo/Prot: 0126646-8 Mandado de Segurança (Gr/C.Int-Cv))

Protocolo: 2002/92486. Comarca: Curitiba. Ação Originária: 98.00012398 Lei. Impetrante: Tereza dos Santos. Advogado: Edmeire Aoki Sugeta, Marcelo Luiz Ferrari. Impetrado: Secretário de Estado da Administração e da Previdência. Litis Passivo: Estado do Paraná. Advogado: Márcia Carla Pereira Ribeiro, Luis Fernando da Silva Tambellini, Isabela Cristine Martins Ramos, Marcelene Carvalho da Silva Ramos, Gisele da Rocha Parente Venancio. Litis Passivo: Parana Previdência Serviço Social Autônomo. Advogado: Estefania Maria de Queiroz Barboza, Marcelene Carvalho da Silva Ramos, Nelson Luis Ribeiro, Samuel Torquato, Alexandre Battini. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Des. Waldemir Luiz da Rocha. Relator Convocado: Juiz Conv. Salvatore Antonio Astuti. Nº Acórdão: 103. Nº Livro: 4. Julgado em: 05/12/2006

DECISÃO: Acordam os Desembargadores da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, em sua composição integral, por unanimidade de votos, em conceder a segurança. EMENTA: Constitucional e processual civil. Secretário de Estado da Administração e da Previdência do Estado do Paraná. Legitimidade. Contribuição previdenciária. Servidores públicos inativos e pensionistas. Lei Estadual nº. 12.398/98. Efeitos suspensos por liminar concedida no Supremo Tribunal Federal. Prosseguimento do feito admitido por força do artigo 265, §5º, do CPC. Decurso de lapso temporal. Mérito. Inconstitucionalidade da cobrança no período compreendido entre a edição da EC 20/98 e da EC 41/03. Inteligência dos artigos 195, inciso II, e 40, §§3º e 12, ambos da CF/88. Precedentes jurisprudenciais. Liminar confirmada. Segurança concedida.

0003 . Processo/Prot: 0352632-1 Apelação Cível

Protocolo: 2006/64265. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00000670 Cobrança. Apelante: Fundação Rede Ferroviária de Seguridade Social. Advogado: Melissa Telma, João Joaquim Martinelli. Apelo: Gilmar Auer de Oliveira. Advogado: Silvana Mendes Helmes, Gislaiane Alves de Lima. Rec. Adesivo: Gilmar Auer de Oliveira. Advogado: Silvana Mendes Helmes, Gislaiane Alves de Lima. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. cargo vago (Des. Dilmir Kessler). Relator Convocado: Juíza Conv. Lelia S M Negro Giacomet. Revisor: Des. Idevan Lopes. Nº Acórdão: 16992. Nº Livro: 486. Julgado em: 21/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso de apelação da Fundação Rede Ferroviária de Seguridade Social - REFER, e dar provimento ao recurso adesivo de Gilmar Auer de Oliveira, nos termos do voto do Juiz Relator. EMENTA: AÇÃO DE COBRANÇA DE FUNDO DE RESERVA DE POUPANÇA - REFER - DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO - EXCLUSÃO DO PLANO - RESTITUIÇÃO DE VALORES VERTIDOS - CORREÇÃO MONETÁRIA. RECURSO PRINCIPAL - PRAZO PRESCRICIONAL COMUM - INAPLICABILIDADE DO PRAZO PRESCRICIONAL DE 5 ANOS - CORREÇÃO MONETÁRIA PLENA - PRECEDENTES PRETORIANOS - APELO DESPROVIDO. 1. Nas ações objetivando a restituição de contribuição da previdência privada em razão de rompimento do contrato de trabalho ou incidência de expurgos inflacionários sobre o valor a ser restituído, aplica-se a prescrição vintenária definida no art. 177 do CC/16 ou de dez anos estabelecida no art. 205 do Novo Código Civil. Negado provimento ao agravo. (STJ - Agravo Regimental no Recurso Especial nº 656.499 - 3ª Turma - Relatora Ministra Nancy Andrihgi). RECURSO ADESIVO - UTILIZAÇÃO DO IPC EM TODO O PERÍDO DE CONTRIBUIÇÃO, E NÃO APENAS NOS MESES DETERMINADOS NA R. SENTENÇA - SÚMULA 289 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - DECISÃO PARCIALMENTE REFORMADA PARA ACOLHIMENTO INTEGRAL DOS PEDIDOS DA INICIAL - SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA AFASTADA - VERBAS A SEREM SUPORTADAS INTEGRALMENTE PELA REFER. RECURSO PROVIDO. 2. A restituição das parcelas pagas a plano de previdência privada deve ser objeto de correção plena, por índice que recomponha a efetiva desvalorização da moeda. (Súmula 289 do Superior Tribunal de Justiça).

0004 . Processo/Prot: 0361521-2 Apelação Cível

Protocolo: 2006/102782. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000322 Cobrança. Apelante: Fundação Rede Ferroviária de Seguridade Social - Refer. Advogado: João Joaquim Martinelli, Melissa Telma. Apelado: Carlos Cezar Rodrigues Carneiro. Advogado: Silvana Mendes Helmes. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Idevan Lopes. Relator Convocado: Juiz Conv. Salvatore Antonio Astuti. Revisor: Des. Sérgio Arenhart. Nº Acórdão: 16993. Nº Livro: 486. Julgado em: 28/11/2006

DECISÃO: Acordam os integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao Recurso. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA DE FUNDO DE RESERVA DE POUPANÇA C/C EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - PLANO DE PREVIDÊNCIA PRIVADA - REFER - PRELIMINAR - RECONHECIMENTO DA PRESCRIÇÃO QUINQUENAL - IMPOSSIBILIDADE - ART. 177 DO CÓDIGO CIVIL (1916) - PRETENSÃO SOBRE O PRÓPRIO CRÉDITO E NÃO DE PRESTAÇÕES ACCESSÓRIAS, QUE PRESERVE EM 20 ANOS - MÉRITO - CORREÇÃO MONETÁRIA - ADOÇÃO DOS ÍNDICES PREVISTOS NO ESTATUTO - IMPOSSIBILIDADE - RECOMPOSIÇÃO - EFETIVA DESVALORIZAÇÃO DA MOEDA - SÚMULA Nº 289 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - PREQUESTIONAMENTO DE DISPOSITIVOS DE LEI - INTERPRETAÇÃO DIVERSA DO SEU CONTEÚDO OU A NEGATIVA DE VIGÊNCIA PELO ÓRGÃO JULGADOR - INOCORRÊNCIA - DECISÃO MANTIDA. RECURSO NÃO PROVIDO. A ação de cobrança de parcelas de complementação de aposentadoria pela previdência privada prescreve em vinte (20) anos. A apreciação de dispositivos de lei, para fins de prequestionamento, depende da demonstração pelo Recorrente da utilização destes pelo julgador e a interpretação diversa do seu conteúdo ou a negativa de vigência, sob pena de se tornar insubsistente.

0005 . Processo/Prot: 0326344-3/01 Embargos de Declaração Cível

Protocolo: 2006/80628. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 326344-3 Apelação Cível. Apelante: Denis Paulo Dornes dos Santos. Advogado: Annie Ozga Ricardo, Cláudio Felipe Derbli Pinto. Apelado: Fundação Rede Ferroviária de Seguridade Social Refer. Advogado: João Joaquim Martinelli, Melissa Telma. Apelante: Fundação Rede Ferroviária de Seguridade Social Refer. Advogado: João Joaquim Martinelli, Melissa Telma. Apelado: Denis Paulo Dornes dos Santos. Advogado: Roberto Ribas Tavarnaro. Embargante: Denis Paulo Dornes dos Santos. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Sérgio Arenhart. Relator Convocado: Juiz Conv. Salvatore Antonio Astuti. Nº Acórdão: 16994. Nº Livro: 486. Julgado em: 28/11/2006

DECISÃO: Acordam os integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em acolher os embargos declaratórios, com efeito modificativo do julgado. EMENTA: Processual civil. Acórdão. Alegação de contradição. Configuração. Acolhimento dos declaratórios, com efeito modificativo do julgado. Embargos de declaração providos.

0006 . Processo/Prot: 0335632-7 Apelação Cível

Protocolo: 2005/200664. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2005.00025600 Cobrança. Apelante: Município de Curitiba. Advogado: Majoly Aline Araújo dos Anjos, Deonildo Luiz Borsatti. Apelado: Renato Rodrigues, Aristides de Athayde Neto, Silvio Seibt, Nestor Bracht, Hermínio Merida Filho, Dorval Vanelli, Lúcia Xavier Simões, Léa Carneiro Teixeira, Olga Mazza, Terezinha Lázara de Almeida Santos. Advogado: Sidney Adilson Gmach. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Dilmir Kessler. Relator Convocado: Juíza Conv. Lelia S M Negro Giacomet. Revisor: Des. Idevan Lopes. Nº Acórdão: 16995. Nº Livro: 486. Julgado em: 14/11/2006. Observação: Devido ao r. Despacho constante do protocolo 2006.233581, não foi realizada a publicação do Acórdão 16995.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, dar provimento integral ao recurso interposto, nos termos do voto do Juiz Relator. EMENTA: AÇÃO DE COBRANÇA - PREVIDENCIÁRIO - PEDIDO DE DEVOLUÇÃO DE DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS INCIDENTES SOBRE PROVENTOS DE INATIVOS - REEXAME NECESSÁRIO CONHECIDO DE OFÍCIO - PROCEDÊNCIA - SEPARAÇÃO DE ALÍQUOTAS - IMPOSSIBILIDADE - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO MUNICÍPIO - RECONHECIDA - JUROS DE MORA - BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO - SÚMULA 204 DO STJ - APLICABILIDADE - CONTAGEM A PARTIR DA CITAÇÃO VÁLIDA - FIXAÇÃO EM 0,5% AO MÊS ATÉ 10/01/2003 E APÓS DE 1% AO MÊS - ARTIGO 406 NCC - RECURSO DE APELAÇÃO PARCIALMENTE PROVIDO. SENTENÇA MANTIDA, NO MAIS, EM SEDE DE REEXAME NECESSÁRIO.

0007 . Processo/Prot: 0372350-0 Apelação Cível

Protocolo: 2006/146221. Comarca: Medianeira. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2005.00000065 Ação Monitoria. Apelante: Haller Nichele Bogoni. Advogado: Haller Nichele Bogoni Júnior. Apelado: Décio Antonio Albert



Justiça do Estado do Paraná, à unanimidade de votos, em não conhecer do recurso adesivo e negar provimento à apelação. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. MONITÓRIA. NOTA PROMISSÓRIA PRESCRITA, ORIGINADA DE DOCUMENTO CONFIRMATÓRIO DA DÍVIDA. AVENTADAS NULIDADES QUE ENSEJARIAM A CASSAÇÃO DA SENTENÇA. INOCORRÊNCIA. INÉRCIA DO APELANTE EM RECOLHER AS CUSTAS QUE ENSEJOU A PRESUNÇÃO DA DESISTÊNCIA DO DEPOIMENTO PESSOAL DO AUTOR. PREJUDICIAIS AFASTADAS. REITERAÇÃO QUANTO ÀS PRELIMINARES REJEITADAS NO SANEADOR. IMPOSSIBILIDADE. PRECLUSÃO. ALEGAÇÃO QUE O ÔNUS DE COMPROVAR A "CAUSA DEBENDI" ERA DO CREDOR. PRESUNÇÃO DE EXISTÊNCIA QUE DEVERIA SER ELIDIDA PELO DEVEDOR. DECAIMENTO PARCIAL QUANTO AO MARCO INICIAL DA INCIDÊNCIA DOS JUROS. RECONHECIDA A SUCUMBÊNCIA MÍNIMA. ADEQUAÇÃO. ÔNUS SUCUMBENCIAIS A CARGO INTEIRO DO APELANTE. RECURSO ADESIVO NÃO CONHECIDO, PORQUANTO DESERTO. APELAÇÃO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

0008 . Processo/Prot: 0363332-3/02 Agravo

. Protocolo: 2006/194357. Comarca: Cascavel. Vara: Vara de Família e Anexos. Ação Originária: 363332-3 Reexame Necessário. Remetente: Juiz de Direito. Autor: Erineu Moraes Silverio. Advogado: Marlon José de Oliveira. Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Advogado: João Benjamim Delgado Neto. Advogado: Otavio Augusto Samuel Patzsch. Agravante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Marco Antonio de Moraes Leite. Nº Acórdão: 16997. Nº Livro: 486. Julgado em: 31/10/2006

DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. EMENTA: AGRADO INOMINADO - REEXAME NECESSARIO - PREVIDENCIÁRIO - REVISÃO DE BENEFÍCIO ACIDENTÁRIO - CONDENAÇÃO ILÍQUIDA - VALOR DA CAUSA COMO PARÂMETRO PARA RESTRINGIR A SUBMISSÃO DA SENTENÇA AO DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO - PRECEDENTES - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

0009 . Processo/Prot: 0381406-6/01 Agravo Regimental Cível

. Protocolo: 2006/225092. Comarca: Goioerê. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 381406-6 Agravo de Instrumento. Agravante: Fundação de Apoio Ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico do Vale do Piquiri - Fadet. Advogado: Ricardo Amaral Gomes Fernandes, Emerson Fábio Cacela Ilto. Agravado: Angela Maria Nogueira de Lima. Agravante: Fundação de Apoio Ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico do Vale do Piquiri - Fadet. Advogado: Ricardo Amaral Gomes Fernandes. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Sérgio Arenhart. Nº Acórdão: 16998. Nº Livro: 486. Julgado em: 28/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, à unanimidade de votos, em negar provimento ao agravo inominado. EMENTA: AGRADO REGIMENTAL CONHECIDO COMO AGRADO INOMINADO - PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE - DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO A AGRADO DE INSTRUMENTO, NOS TERMOS DO ART. 557, CAPUT, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, PORQUE MANIFESTAMENTE IMPROCEDENTE. DECISÃO MANTIDA. AGRADO NÃO PROVIDO

0010 . Processo/Prot: 0375098-7 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/178419. Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00000139 Exceção de Incompetência. Agravante: Antonio Carlos Tobias Combustíveis Ltda. Advogado: Fabrício Almeida Carraro. Agravado: Manchester Oil Distribuidora e Comércio de Combustíveis Ltda. Advogado: Paula de Lara e Silva. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Sérgio Arenhart. Nº Acórdão: 16999. Nº Livro: 486. Julgado em: 28/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, à unanimidade de votos, em dar provimento ao agravo de instrumento. EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS. EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA DE FORO. PLEITO ONDE PREPONDERA O CONTEÚDO REPARATÓRIO PELA BASE DA PRÁTICA DE ATO ILÍCITO. PROCEDÊNCIA. PREVALÊNCIA DA REGRA DO ART. 100, INC. V, ALÍNEA "A", DO CPC, SOBRE A DO ART. 94 DO MESMO DIPLOMA. RECURSO PROVIDO.

0011 . Processo/Prot: 0381231-9/01 Agravo Regimental Cível

. Protocolo: 2006/221753. Comarca: Goioerê. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 381231-9 Agravo de Instrumento. Agravante: Fundação de Apoio Ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico do Vale do Piquiri - Fadet. Advogado: Ricardo Amaral Gomes Fernandes, Emerson Fábio Cacela Ilto. Agravado: Rejane Freitas Pereira da Silva. Agravante: Fundação de Apoio Ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico do Vale do Piquiri - Fadet. Advogado: Ricardo Amaral Gomes Fernandes. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Sérgio Arenhart. Nº Acórdão: 17000. Nº Livro: 486. Julgado em: 28/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de

Justiça do Estado do Paraná, à unanimidade de votos, em negar provimento ao agravo inominado. EMENTA: AGRADO REGIMENTAL CONHECIDO COMO AGRADO INOMINADO - PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE - DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO A AGRADO DE INSTRUMENTO, NOS TERMOS DO ART. 557, CAPUT, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, PORQUE MANIFESTAMENTE IMPROCEDENTE. DECISÃO MANTIDA. AGRADO NÃO PROVIDO

0012 . Processo/Prot: 0381540-3/01 Agravo Regimental Cível

. Protocolo: 2006/225088. Comarca: Goioerê. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 381540-3 Agravo de Instrumento. Agravante: Fundação de Apoio Ao Desenvolvimento e Científico Tecnológico do Vale do Piquiri - Fadet. Advogado: Ricardo Amaral Gomes Fernandes, Emerson Fábio Cacela Ilto. Agravado: Claudenir Cordioli Moreira dos Santos. Agravante: Fundação de Apoio Ao Desenvolvimento e Científico Tecnológico do Vale do Piquiri - Fadet. Advogado: Ricardo Amaral Gomes Fernandes. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Sérgio Arenhart. Nº Acórdão: 17001. Nº Livro: 486. Julgado em: 28/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, à unanimidade de votos, em negar provimento ao agravo inominado. EMENTA: AGRADO REGIMENTAL CONHECIDO COMO AGRADO INOMINADO - PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE - DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO A AGRADO DE INSTRUMENTO, NOS TERMOS DO ART. 557, CAPUT, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, PORQUE MANIFESTAMENTE IMPROCEDENTE. DECISÃO MANTIDA. AGRADO NÃO PROVIDO

0013 . Processo/Prot: 0341987-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/5307. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000560 Cautelar. Apelante: Imóveis Basoli Ltda. Advogado: Odacyr Carlos Prigol, Lacir Guarenghi. Apelado: Terezinha de Fátima Silva Batista. Advogado: Maria Fernanda Simões Bellei. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Dilmair Kessler. Relator Convocado: Juiza Conv. Lelia S M Negroa Giacomet. Revisor: Des. Idevan Lopes. Nº Acórdão: 17002. Nº Livro: 486. Julgado em: 28/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso de apelação, nos termos do voto do Juiz Relator. EMENTA: AÇÃO DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - CONTRATO DE COMPRA E VENDA E EVENTUAIS ADITIVOS - APRESENTAÇÃO DO DOCUMENTO REQUERIDO JUNTO À CONTESTAÇÃO - AÇÃO JULGADA PROCEDENTE, COM A CONSEQUENTE CONDENAÇÃO DA RÉ AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E VERBA HONORÁRIA - PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE - VERBAS DEVIDAS - RECURSO DE APELAÇÃO DESPROVIDO.

0014 . Processo/Prot: 0381305-4/01 Agravo Regimental Cível

. Protocolo: 2006/225091. Comarca: Goioerê. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 381305-4 Agravo de Instrumento. Agravante: Fundação de Apoio Ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico do Vale do Piquiri Fadet. Advogado: Ricardo Amaral Gomes Fernandes, Emerson Fábio Cacela Ilto. Agravado: Edinalva Rodrigues de Souza. Agravante: Fundação de Apoio Ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico do Vale do Piquiri Fadet. Advogado: Ricardo Amaral Gomes Fernandes. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Sérgio Arenhart. Nº Acórdão: 17003. Nº Livro: 487. Julgado em: 28/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, à unanimidade de votos, em negar provimento ao agravo inominado. EMENTA: AGRADO REGIMENTAL CONHECIDO COMO AGRADO INOMINADO - PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE - DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO A AGRADO DE INSTRUMENTO, NOS TERMOS DO ART. 557, CAPUT, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, PORQUE MANIFESTAMENTE IMPROCEDENTE. DECISÃO MANTIDA. AGRADO NÃO PROVIDO

0015 . Processo/Prot: 0353013-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/69785. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2004.00001095 Restituição. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Paulo Roberto Moreira Gomes Junior. Apelante: Paranaprevidência. Advogado: Iuri Ferrari Cocciov. Apelado: Dorvalina Machado Becker. Advogado: Marco Antônio de Souza. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Sérgio Arenhart. Nº Acórdão: 17004. Nº Livro: 487. Julgado em: 28/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, à unanimidade de votos, em não conhecer do recurso do ESTADO DO PARANÁ e negar provimento ao apelo da PARANAPREVIDÊNCIA. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE RESTITUIÇÃO. LEI ESTADUAL N.º 12.398/98. RECURSO DO ESTADO DO PARANÁ NÃO CONHECIDO, POSTO QUE NÃO LHE FOI IMPOSTA CONDENAÇÃO ALGUMA, SENDO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO EM RESPEITO AO DITO ENTE PÚBLICO. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA DOS INATIVOS. APELO DA PARANAPREVIDÊNCIA. PRELIMINAR DE SUSPENSÃO DO FEITO ATÉ JULGAMENTO DA ADIN N.º 2.189-3/STF. PREJUDICIAL AFAS-

TADA. CONTROLE DIFUSO DE CONSTITUCIONALIDADE DEFERIDO AO JUDICIÁRIO ESTADUAL. DESCENTOS INCIDENTES SOBRE A APOSENTADORIA DA SERVIDORA. IMPOSSIBILIDADE. VEDAÇÃO CONSTITUCIONAL. ARTS. 40, § 12,º E 195, II, DA CF/88. RECONHECIMENTO DO DIREITO À REPETIÇÃO DOS VALORES PAGOS INDEVIDAMENTE. JUROS MORATÓRIOS. CASO QUE NÃO COMPORTA APLICAÇÃO DO ART. 1º-F DA LEI 9.494/97, COM REDAÇÃO DADA PELA MP 2.180-35/2001. INCIDÊNCIA A PARTIR DA CITAÇÃO NOS TERMOS DO ENUNCIADO DA SÚMULA N.º 204 DO STJ. NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO DO ESTADO DO PARANÁ E DESPROVIMENTO DO OUTRO APELO.

0016 . Processo/Prot: 0369210-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/134967. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 2003.00000638 Ordinária. Apelante: Marinalva de Lima. Advogado: Sandra Mara Abil Russ dos Santos. Apelante: GPM Empreendimentos Imobiliários SA. Advogado: Aírton Savio Vargas. Apelado: Os Mesmos. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Idevan Lopes. Relator Convocado: Juiz Conv. Salvatore Antonio Astuti. Revisor: Des. Sérgio Arenhart. Nº Acórdão: 17005. Nº Livro: 487. Julgado em: 05/12/2006

DECISÃO: Acordam os integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em, de ofício, anular a sentença, prejudicando o exame das apelações. EMENTA: Civil. Instrumento particular de contrato de compromisso de compra e venda de parte ideal de terreno. Rescisão contratual. Questão relevante alegada pela parte. Omissão do magistrado ao prolatar a sentença. Julgamento citra petita. Nulidade. Art. 458, III, Código de Processo Civil. Reconhecimento, de ofício. Exame do recurso prejudicado. Sentença anulada. É nula a sentença que é omissa a respeito de ponto relevante alegado pela defesa, por violação do inciso III, do artigo 458 do Código de Processo Civil.

0017 . Processo/Prot: 0311030-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/128878. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00000373 Revisional. Apelante: Fundação Sokolski. Advogado: Oto Luiz Sponholz Júnior, Naoto Yamasaki, Antonio Roberto Moreira de Moura Ferro Júnior. Apelado: Siemens Medical Solutions USA INC. Advogado: Gustavo F. Gomes da Silva, Carmen Gloria Arriagada Andrioli. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Dilmair Kessler. Relator Convocado: Juiza Conv. Lelia S M Negroa Giacomet. Revisor: Des. Idevan Lopes. Nº Acórdão: 17006. Nº Livro: 487. Julgado em: 05/12/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: AÇÃO DE REVISÃO DE CONTRATO, COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA - CESSÃO DE CRÉDITO - PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM DO CEDENTE - ACOLHIMENTO - APELAÇÃO - DESPROVIDA.

0018 . Processo/Prot: 0363115-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/107978. Comarca: Foro Regional de Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 1999.00000328 Ordinária. Apelante: Carlos Noe Taborada Ribas, Marisa Maibon Moreira, Moacir Noe Taborada Ribas, Mair Maria Piovesan Taborada Ribas. Advogado: Newton José de Sisti. Apelado: Espólio de Yly Lessnau, Derli Lessnau, Wilson Lessnau, Sueli Regina Lessnau, Yly Lessnau Junior, Taisa Marlene de Souza Lessnau, Rosely Lessnau, Rosimeri Lessnau Machado, Joani Machado, Edgar Lessnau Sobrinho, Sorimar Kieski Lessnau, Jose Pereira de Souza, David Silveira da Mota. Advogado: Márcia Severina Badaró. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Idevan Lopes. Relator Convocado: Juiz Conv. Salvatore Antonio Astuti. Nº Acórdão: 17007. Nº Livro: 487. Julgado em: 05/12/2006

DECISÃO: Acordam os integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao Recurso. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO ORDINÁRIA DE DECLARAÇÃO DE NULIDADE C/C CANCELAMENTO DE REGISTROS IMOBILIÁRIOS E REPARAÇÃO DE PERDAS E DANOS - SENTENÇA - IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO - INDEFERIMENTO DA INICIAL - EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO - RECURSO - ALEGAÇÃO DE POSSIBILIDADE DA PRESENTE AÇÃO PARA DECLARAR NULIDADE PROCESSUAL DEVIDO A AUSÊNCIA DE CITAÇÃO DE LITISCONSORTE PASSIVO NECESSÁRIO - RECONHECIMENTO - RECURSO PROVIDO - JULGAMENTO DA LIDE PELO TRIBUNAL - PRINCÍPIO DA CAUSA MADURA - ART. 515, § 3º DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - POSSIBILIDADE - MÉRITO - CITAÇÃO DE LITISCONSORTE PASSIVO NECESSÁRIO - PRESSUPOSTO PROCESSUAL DE EXISTÊNCIA DA AÇÃO - NECESSIDADE - RECURSO PROVIDO - DECISÃO REFORMADA. RECURSO PROVIDO. Não obstante ser a ação rescisória cabível para rescindir a coisa julgada constituída por sentença de mérito transitada em julgado, nos termos do artigo 485 do Código de Processo Civil, verifica-se que, sendo a falta de citação de litisconsorte passivo necessário, ter-se-ia apenas uma "aparência de coisa julgada", porque, tal irregularidade invalidaria todos os atos subsequentes e, assim, os mesmos não poderiam ser analisados no plano da eficácia, inclusive a sentença de mérito, sendo classificados como atos inexistentes. Deste modo, não seria tecnicamente correta a ação rescisória para desconstituir ato inexistente, mas sim, a ação declaratória de inexistência de ato jurídico. O Tribunal, nos casos de extinção do processo sem resolução de mérito, pode julgar, desde logo, a lide, desde que a causa esteja "madura", nos termos do § 3º do artigo 515 do Código de Processo Civil, com redação dada pela Lei nº

10.352/2001. Configurando a necessidade do ingresso na lide dos Apelantes, na qualidade de litisconsorte passivo necessário, todos os atos processuais posteriores ao momento em que eles deveriam ter sido citados devem ser decretados nulos.

0019 . Processo/Prot: 0354520-4 Apelação Cível e Reexame Necessario

. Protocolo: 2006/74334. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2004.00001078 Ordinária. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Gisele da Rocha Parente Venancio. Apelante: Paranaprevidência - Serviço Social Autônomo. Advogado: Roger Oliveira Lopes. Apelado: Maria de Oliveira Alves. Advogado: Jonas Borges. Rec. Adesivo: Maria de Oliveira Alves. Advogado: Jonas Borges. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Prestes Mattar. Revisor: Des. Idevan Lopes. Revisor Convocado: Juiz Conv. Salvatore Antonio Astuti. Nº Acórdão: 17008. Nº Livro: 487. Julgado em: 05/12/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento aos apelos, dar parcial provimento recurso adesivo, alterando parcialmente a r. sentença em sede de reexame necessário, nos termos do voto do Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO ORDINÁRIA - CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA DE INATIVO - DOIS APELOS COM SEMELHANTE TESE - APRECIACÃO CONJUNTA - RECOLHIMENTO INDEVIDO DE CONTRIBUIÇÕES - ENTENDIMENTO JÁ PACIFICADO NOS TRIBUNAIS - SUSPENSÃO DO FEITO ATÉ O JULGAMENTO DA ADIN 2189 - DESNECESSIDADE - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS CORRETAMENTE - JUROS MORATÓRIOS DE 1% AO MÊS - INAPLICABILIDADE DA LEI 9.494/97 - NEGÓ PROVIMENTO AOS APELOS. 1. São indevidos os descontos de contribuições previdenciárias dos servidores inativos no período compreendido entre a edição da Emenda Constitucional 20/98 e da 41.03.2 A limitação no percentual dos juros imposta pela Lei nº 9.494/97 refere-se somente à condenação ao pagamento de verbas remuneratórias a servidores e empregados públicos, o que não é o caso dos autos. RECURSO ADESIVO - VERBA HONORÁRIA - FIXAÇÃO ADEQUADA - PERCENTUAL DOS JUROS DE MORA DECIDIDO NOS RECURSOS DE APELAÇÃO - TERMO INICIAL DA INCIDENCIA DE JUROS MORATÓRIOS - CITAÇÃO DOS REQUERIDOS - SÚMULA 204 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. O termo inicial da contagem dos juros moratórios em ações cujo objeto são contribuições previdenciárias, que deve ser da citação válida. Inteligência da Súmula 204/STJ.

0020 . Processo/Prot: 0318865-2/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2006/233457. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 318865-2 Apelação Cível. Apelante: Afonso Cesar da Silva, Aimoré Raizer, Alba Elisabeth Neves Morimoto, Ana Elisabete Camargo Thiesen, Ana Lúcia Lyra Pereira de Souza, Ana Rose Pereira Gurgel, Antonio Fernando Zanatta, Arilton Luiz Bacellar, Carlos Alberto Marchiorato, Carlos Alberto Nobrega, Celso Luiz de Azevedo Souza, Deyse Clysie da Cunha, Doroty Angelo Brites Bordinho, Edson Luiz Moreno dos Santos, Eliana Regina Paese, Epaminondas Neves da Rocha, Euclides Roberto Vieira de Paiva, Fabio Dorival Victorelli, Giani Giuseppe Salagna, Guido Chiocca. Advogado: Araripe Serpa Gomes Pereira. Apelado: Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ. Advogado: Sadi Bonatto, Fernando José Bonatto, Rafael Machado Alves. Apelante: Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ. Advogado: Sadi Bonatto, Fernando José Bonatto, Rafael Machado Alves. Apelado: Afonso Cesar da Silva, Aimoré Raizer, Alba Elisabeth Neves Morimoto, Ana Elisabete Camargo Thiesen, Ana Lúcia Lyra Pereira de Souza, Ana Rose Pereira Gurgel, Antonio Fernando Zanatta, Arilton Luiz Bacellar, Carlos Alberto Marchiorato, Carlos Alberto Nobrega, Celso Luiz de Azevedo Souza, Deyse Clysie da Cunha, Doroty Angelo Brites Bordinho, Edson Luiz Moreno dos Santos, Eliana Regina Paese, Epaminondas Neves da Rocha, Euclides Roberto Vieira de Paiva, Fabio Dorival Victorelli, Giani Giuseppe Salagna, Guido Chiocca. Advogado: Araripe Serpa Gomes Pereira. Embargante: Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ. Advogado: Sadi Bonatto. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Dilmair Kessler. Relator Convocado: Juiza Conv. Lelia S M Negroa Giacomet. Nº Acórdão: 17009. Nº Livro: 487. Julgado em: 05/12/2006

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos declaratórios, nos termos do voto do Juiz Relator. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO - INOCORRÊNCIA - AUSÊNCIA DOS REQUISITOS DO ART. 535 DO CPC - EMBARGOS REJEITADOS.

0021 . Processo/Prot: 0344532-1 Apelação Cível e Reexame Necessario

. Protocolo: 2006/22654. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2003.00001034 Declaratória. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Paulo Roberto Moreira Gomes Junior. Apelante: Paranaprevidência. Advogado: Fabiano Jorge Stainzack. Apelado: Roza de Oliveira. Advogado: Jonas Borges. Rec. Adesivo: Roza de Oliveira. Advogado: Jonas Borges. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. cargo vago (Des. Dilmair Kessler). Relator Convocado: Juiza Conv. Lelia S M Negroa Giacomet. Revisor: Des. Idevan Lopes. Nº Acórdão: 17010. Nº Livro: 487. Julgado em: 05/12/2006



DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, dar provimento parcial aos recursos de apelação interpostos pelo Estado do Paraná e pelo Paranaprevidência para fixar a verba honorária em R\$ 700,00 (setecentos reais); dar provimento parcial ao recurso adesivo de Rozas de Oliveira, para determinar a devolução dos descontos efetuados ao fundo-médico hospitalar e delimitar que os juros de mora devem ser computados a partir da citação válida (Súmula 204 do STJ); e, em sede de reexame necessário, para fixar o marco inicial para a restituição pretendida a data de 17/12/1998, observada a prescrição quinquenal, mantendo, no mais, a sentença, nos termos do voto do Juiz Relator. EMENTA: AÇÃO DE ORDINÁRIA - CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA DE INATIVO - NULIDADE ABSOLUTA - JULGAMENTO "CITRA PETITA" - INOCORRÊNCIA - EFEITO DEVOLUTIVO - ART. 515, § 1º, CPC - SUSPENSÃO DO PROCESSO - DESNECESSIDADE - CONTROLE DIFUSO DE CONSTITUCIONALIDADE - MÉRITO - VEDAÇÃO CONSTITUCIONAL DE DESCONTOS SOBRE PROVENTOS DE INATIVIDADE E DE PENSIONISTAS - EC 20/98 - APLICAÇÃO DO ARTIGO 195, INCISO II, CF, AOS SERVIDORES PÚBLICOS - PRECEDENTES DO STF NESSE SENTIDO, INCLUSIVE EM RELAÇÃO À REFERIDA LEGISLAÇÃO ESTADUAL - CONTRIBUIÇÃO AO FUNDO MÉDICO-HOSPITALAR - RESTITUIÇÕES DEVIDAS - OFENSA AO PRINCÍPIO DA LIVRE ASSOCIAÇÃO - JUROS MORATÓRIOS - FIXAÇÃO DO PERCENTUAL DE 1% AO MÊS - INAPLICABILIDADE DO ARTIGO 1º-F DA LEI FEDERAL 9.494/97 AO CASO - APLICAÇÃO DA SUMULA 204 STJ - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - ADEQUAÇÃO AO ART. 20, PARÁGRAFO 4º DO CPC - TAXA SELIC - INAPLICABILIDADE - JUROS COMPENSATÓRIOS - INDEVIDOS - RECURSOS DE APELAÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ E DE PARANAPREVIDÊNCIA PARCIALMENTE PROVIDOS. RECURSO ADESIVO PARCIALMENTE PROVIDO. EM SEDE DE REEXAME NECESSÁRIO, FIXAR A DATA DA RESTITUIÇÃO, MANTENDO, NO MAIS, A R. SENTENÇA.

0022 . Processo/Prot: 0351205-0 Apelação Cível e Reexame Necessário

. Protocolo: 2006/49970. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara de Registros Públicos, Acidentes do Trabalho e Precatórios Cíveis. Ação Originária: 2003.00000125 Acidente do Trabalho. Apelante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Advogado: Benila Corrêa Lima Sigwalt. Apelado: Jairo Taborada de Faria (assistido(a)), Ministério Público do Estado do Paraná. Interessado: Carmem Straub Taborada de Faria. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Idevan Lopes. Relator Convocado: Juiz Conv. Salvatore Antonio Astuti. Revisor: Des. Sérgio Arenhart. Nº Acórdão: 17011. Nº Livro: 487. Julgado em: 05/12/2006

DECISÃO: Acordam os integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso de apelação e manter a r. sentença, em grau de reexame necessário. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL E REEXAME NECESSÁRIO - ACIDENTE DE TRABALHO - RECURSO VOLUNTÁRIO INTERPOSTO PELO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - FALTA DE PREPARO - DESERÇÃO - SÚMULA Nº 178 DO COLENDO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - NÃO CONHECIMENTO. O Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, no âmbito da Justiça Estadual, não goza de isenção de pagamento de custas e emolumentos nas ações acidentárias e de benefícios relativa aos valores recolhidos, devendo, portanto, realizar o devido preparo para que o seu recurso possa ser conhecido, consoante a Súmula nº 178 do Colendo Superior Tribunal de Justiça. REEXAME NECESSÁRIO - ACIDENTE DE TRABALHO - AUXÍLIO-DOENÇA E AUXÍLIO-ACIDENTE - POSSIBILIDADE DO AUTOR, QUE À ÉPOCA CONTAVA COM 14 ANOS, RECEBER OS BENEFÍCIO - PROVA PERICIAL CONCLUSIVA QUANTO A REDUÇÃO DA CAPACIDADE PARA O TRABALHO - BENEFÍCIO DEVIDO - LEI Nº 8.213/91 - DECISÃO MANTIDA. As normas constitucionais e do Estatuto da Criança e do Adolescente tem por objetivo a proteção dos menores, impedindo que estes estabeleçam relação de trabalho, com a finalidade de proporcionar a eles um desenvolvimento sadio e integral. Uma vez violado esta garantia, devido ao exercício de atividade laborativa, ao menor é assegurado com todas as prerrogativas legais, inclusive as previdenciárias, pois, seria inaceitável que esta situação prejudicasse ainda mais as crianças e os adolescentes. Porque o Autor se encontra incapacitado para o exercício de suas ocupações habituais, inclusive a que desenvolvia por ocasião do acidente, justifica-se o seu direito ao recebimento do auxílio acidente, previsto no artigo 86 da Lei nº 8.213/91. APELAÇÃO NÃO CONHECIDA. SENTENÇA MANTIDA EM SEDE DE REEXAME NECESSÁRIO.

0023 . Processo/Prot: 0354219-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/73951. Comarca: Maringá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00000077 Cobrança. Apelante: Israel Padilha Teixeira. Advogado: Fúlvio Luis Stadler Kaiperts. Apelado: Fundação de Apoio Ao Desenvolvimento Científico - Fadec. Advogado: Ricardo Donald Pereira. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Idevan Lopes. Relator Convocado: Juiz Conv. Salvatore Antonio Astuti. Revisor: Des. Sérgio Arenhart. Nº Acórdão: 17012. Nº Livro: 487. Julgado em: 05/12/2006

DECISÃO: Acordam os integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO SUMÁRIA COBRANÇA - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS - ALUNO DESISTENTE - AÇÃO JULGADA PARCIALMENTE PROCEDENTE - PEDIDO CONTRAPOSTO JULGADO IMPROCEDENTE - RECURSO - PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA - DEFERIMENTO - DESCUMPRIMENTO

CONTRATUAL - VERIFICAÇÃO - CLÁUSULA PENAL - PAGAMENTO DEVIDO - RETENÇÃO DA PARCELAS RELATIVAS AO PERÍODO DE FREQUÊNCIA DO CURSO - CABIMENTO - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - VALOR FIXADO - MANUTENÇÃO - PEDIDO CONTRAPOSTO - SUCUMBÊNCIA - POSSIBILIDADE - DECISÃO MANTIDA. RECURSO NÃO PROVIDO. Para usufruir da assistência judiciária gratuita basta a afirmação de necessidade, pois, neste caso, existe a presunção "iuris tantum" de veracidade, a qual poderá ser afastada se houver prova em contrário. No caso vertente, as partes livremente pactuaram uma prefixação da responsabilidade pela indenização decorrente da inexecução culposa do contrato, cláusula penal típica do artigo 916 do Código Civil de 1916. Por consequência, a sua cobrança não pode ser considerada abusiva. Embora o Código de Defesa do Consumidor, em seu artigo 51, § 1º, inciso III, considere nula a cláusula que estabeleça obrigações abusivas, que colem o consumidor em desvantagem exagerada, não há como se considerar exorbitante cláusula que estabeleça a retenção pela Instituição de Ensino das parcelas recebidas de aluno desistente, pelo período que frequentou o curso. Almejando o Apelante a devolução das parcelas pagas e relativas ao contrato firmado com a Apelada, deveria primeiramente ingressar com a competente ação de rescisão contratual, mas nunca em pedido contraposto formulado isoladamente numa ação de cobrança. A questão do arbitramento das verbas de sucumbência está intrinsecamente relacionada com o exame da causa e dos incidentes apreciados pelo juiz monocrático. Assim, salvo quando evidente erro ou injustiça, não deve o juízo ad quem alterar o quantum estabelecido. Quanto ao pedido contraposto, embora tenha como fundamento os mesmos fatos deduzidos na petição inicial, é formulado de maneira autônoma pelo requerido e assim, distinta é a sua apreciação, bem como, imposição dos ônus da sucumbência.

0024 . Processo/Prot: 0336798-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/206203. Comarca: Maringá. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00000105 Ação Monitória. Apelante: Casa do Troféu Ltda - Me. Advogado: Daiane Dorneles Iberguier. Apelado: Indústrias Vitória Ltda. Advogado: Amaro Heitor Dantas. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Dilmar Kessler. Relator Convocado: Juiza Conv. Lelia S M Negrao Giacomet. Revisor: Des. Idevan Lopes. Nº Acórdão: 17013. Nº Livro: 487. Julgado em: 28/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso de apelação, nos termos do voto do Juiz Relator. EMENTA: EMBARGOS À AÇÃO MONITÓRIA - PRELIMINAR DE CERCEAMENTO DE DEFESA - AFASTADA - CHEQUE PRESCRITO - CAUSA DEBENDI - DESNECESSÁRIA A COMPROVAÇÃO DA ORIGEM DO CHEQUE PRESCRITO, POIS ESTE, POR SI SÓ, É SUFICIENTE PARA ENSEJAR O AJUIZAMENTO DE AÇÃO MONITÓRIA - RECURSO DE APELAÇÃO DESPROVIDO.

0025 . Processo/Prot: 0362339-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/106282. Comarca: Umuarama. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2003.00000240 Ação Monitória. Apelante: Perobalcoo - Industrial de Açúcar e Alcool Ltda. Advogado: Lauro Fernando Pascoal. Apelado: Makroquímica Produtos Químicos Ltda. Advogado: Eneas Costa Guimarães Filho. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Idevan Lopes. Relator Convocado: Juiz Conv. Salvatore Antonio Astuti. Revisor: Des. Sérgio Arenhart. Nº Acórdão: 17014. Nº Livro: 487. Julgado em: 05/12/2006

DECISÃO: Acordam os integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento à Apelação. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO MONITÓRIA - CHEQUES PRESCRITOS - REJEIÇÃO DOS EMBARGOS - RECURSO - PRELIMINAR DE CERCEAMENTO DE DEFESA - NÃO ACOLHIMENTO - MÉRITO - NULIDADE DOS CHEQUES ANTE A AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DA "CAUSA DEBENDI" E RASURANA NOTA FISCAL - INOCORRÊNCIA - SENTENÇA MANTIDA. RECURSO NÃO PROVIDO. Se a prova postulada foi indeferida, por ocasião da audiência preliminar (art. 331, CPC), sem que houvesse impugnação, vedado está o reexame da matéria, em decorrência da preclusão. O cheque é título de crédito, autônomo, literal e abstrato, para o qual não importa a relação subjacente que o originou, bem como, para ser posto em circulação basta a tradição ou através de endosso, quando o título é nominativo. Cumpre ao devedor, ao se valer dos embargos para obstar o acolhimento do pedido, provar os fatos impeditivos, modificativos ou extintivos do direito postulado (artigo 333, inciso II do Código de Processo Civil).

0026 . Processo/Prot: 0357672-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/78332. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 2003.00000117 Rescisão de Contrato. Apelante: Ecora S/a - Empresa de Construção e Recuperação de Ativos. Advogado: Estevão Ruchinski. Apelado: Rosania Beatriz de Mello. Advogado: Eduardo Ribeiro Neto. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Idevan Lopes. Relator Convocado: Juiz Conv. Salvatore Antonio Astuti. Revisor: Des. Sérgio Arenhart. Nº Acórdão: 17015. Nº Livro: 487. Julgado em: 05/12/2006

DECISÃO: Acordam os integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO CUMULADA COM RESTITUIÇÃO DE PARCELAS PAGAS - ATRASO NA ENTREGA DO IMÓVEL - NÃO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS PELA CONSTRUTORA - PROCEDÊNCIA DOS PEDIDOS - RECURSO - PRELIMINAR - FALTA DE PRESSUPOSTO DE CONSTITUIÇÃO E DESENVOLVIMENTO VÁLIDO DO PROCESSO - INOCORRÊNCIA - MÉRITO - EXCEÇÃO DE CONTRATO NÃO

CUMPRIDO - NÃO CONFIGURAÇÃO - RETENÇÃO DE PERCENTUAL PELA VENDEDORA - IMPOSSIBILIDADE - ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS MANTIDOS - SENTENÇA CONFIRMADA. Não há falar na espécie em ausência dos pressupostos processuais, pois a Apelada demonstrou quantis satis a inadimplência da Apelante à entrega do imóvel, não sendo cabível pretender ser previamente constituída em mora, por desatendimento de prazo que ela mesma estipulou. Não procede a alegação recursal de que a Apelada não cumpriu a sua parte na obrigação, eis que, na verdade, quem inadimpliu foi a promissária vendedora. Tendo a Apelante inadimplido contratualmente, correta a decisão que determinou a devolução integral dos valores pagos atualizados monetariamente, não procedendo, também, a retenção de 20 %, uma vez que a compradora não agiu com culpa.

0027 . Processo/Prot: 0377101-7/01 Agravo

. Protocolo: 2006/202342. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 377101-7 Agravo de Instrumento. Agravante: Carajás Engenharia de Projetos e Construções Ltda. Advogado: Lourenço Joao Cordioli, Joselia Aparecida Kuchler, Maximilian Hagl Cordioli. Agravado: Brasil Telecom Sa. Advogado: Sergio Roberto Vosgerau, Izabela Cristina Rücker Curi, Evaristo Aragão Ferreira dos Santos. Agravante: Brasil Telecom Sa. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Prestes Mattar. Nº Acórdão: 17016. Nº Livro: 487. Julgado em: 05/12/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Sexta Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL - DECISÃO QUE DA PROVIMENTO LIMINAR A AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL SUSPensa PELO RECEBIMENTO DE EMBARGOS DO DEVEDOR - ALTERAÇÃO LEGISLATIVA - NORMA PROCESSUAL - APLICAÇÃO IMEDIATA AOS FEITOS EM ANDAMENTO - EMBARGOS QUE DEIXARAM DE EXISTIR SENDO SUBSTITUÍDOS PELA IMPUGNAÇÃO QUE NÃO SUSPENDE O FEITO - EFEITO DO RECEBIMENTO DA IMPUGNAÇÃO - NÃO MANIFESTAÇÃO DO JUIZ DE PRIMEIRO GRAU - SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA - RETORNO DA QUESTÃO À ORIGEM - DECISÃO CORRETA - RECURSO DESPROVIDO. Não merece reforma a decisão singular do Relator que, dá provimento liminar a agravo de instrumento para fazer aplicar nova norma processual ao feito já em andamento, remetendo a questão não aferida pelo juiz de primeiro à sua apreciação a fim de não ser configurada a supressão de instância. Com a alteração trazida ao CPC com a edição da Lei nº 11.232/2005, vigindo desde 24/06/2006, não mais existe a figura dos embargos do devedor em execução de título judicial, que acabaram substituídos pela impugnação que pode ou não ser recebida com efeito suspensivo, à luz do artigo 475 - M da Lei processual, questão que deve ser submetida ao Juiz de primeiro grau.

0028 . Processo/Prot: 0360249-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/97713. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00000641 Previdenciária. Apelante: Elias Almeida de Araujo. Advogado: Silvana Mendes Helmes. Apelado: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Advogado: Regina Celia Grande Messias. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Prestes Mattar. Revisor: Des. Idevan Lopes. Revisor Convocado: Juiz Conv. Salvatore Antonio Astuti. Nº Acórdão: 17017. Nº Livro: 487. Julgado em: 05/12/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE REVISÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO - AUXÍLIO-ACIDENTE - PRETENSÃO DE QUE O VALOR DESTE FOSSE DE 100% DO SALÁRIO DE BENEFÍCIO - IMPOSSIBILIDADE - DISPOSIÇÃO ESTA RELATIVA À PENSÃO POR MORTE - CÁLCULO REALIZADO PELA AUTARQUIA EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE, QUE ESTABELECE PERCENTUAL DE 50% - DECISÃO CORRETA - RECURSO NÃO PROVIDO. Tratando-se de benefício auxílio-acidente, a lei anterior, bem como a vigente determinam que o valor do mesmo seja de 50% do salário de benefício, o que foi corretamente observado pelo apelado.

0029 . Processo/Prot: 0352293-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/221668. Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00001339 Cobrança. Apelante: Fundação Sistel de Seguridade Social. Advogado: Claudia Cristina de Oliveira Silva. Apelado: Carlos Augusto Costa. Advogado: Antonio Cabrera Junior. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Prestes Mattar. Revisor: Des. Idevan Lopes. Revisor Convocado: Juiz Conv. Salvatore Antonio Astuti. Nº Acórdão: 17018. Nº Livro: 487. Julgado em: 05/12/2006

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento parcial ao recurso, nos termos do voto do Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA - DIFERENÇA DE FUNDO DE RESERVA DE POUPANÇA - PLANO DE PREVIDÊNCIA PRIVADA - SISTEL - PRELIMINARES DE CERCEAMENTO DE DEFESA E DE PRESCRIÇÃO AFASTADAS - CORREÇÃO MONETÁRIA - INCIDÊNCIA DE IPC - ÍNDICE QUE REFLETE DE FORMA MAIS ADEQUADA A CORREÇÃO MONETÁRIA - SÚMULA 289 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - DECISÃO QUE SE MOSTRA EM CONSONÂNCIA COM A ATUAL JURISPRUDÊNCIA - LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ - INOCORRÊNCIA

- RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. "A restituição das parcelas pagas a plano de previdência privada deve ser objeto de correção plena, por índice que recomponha a efetiva desvalorização da moeda." (Súm. 289 do STJ)

0030 . Processo/Prot: 0372905-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/153462. Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000509 Mandado de Segurança. Apelante: Diogo Salvático de Faria, Eveline Salvático de Faria. Advogado: Marcio Domingos Alves. Apelado: Universidade Estadual de Londrina. Advogado: Marinete Violin. Aut.Coatora: Reitora da Universidade Estadual de Londrina. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Prestes Mattar. Revisor: Des. Idevan Lopes. Revisor Convocado: Juiz Conv. Salvatore Antonio Astuti. Nº Acórdão: 17019. Nº Livro: 487. Julgado em: 05/12/2006

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - MANDADO DE SEGURANÇA - MATRÍCULA EM ENTIDADE DE ENSINO SUPERIOR COM BASE EM TRANSFERÊNCIA DA GENITORA, SERVIDORA PÚBLICA ESTADUAL - FILHOS QUE JÁ RESIDIAM EM CIDADE DIVERSA DA MÃE ANTERIORMENTE - LIMINAR CORRETAMENTE REVOGADA, ORDEM DENEGADA - INEXISTÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO - DECISÃO ACERTADA - RECURSO NÃO PROVIDO. Correta a r. sentença ao denegar a segurança diante da não comprovação de violação a direito líquido e certo dos impetrantes. Quando da transferência "ex officio" da genitora dos impetrantes (servidora pública estadual) os estudantes já não residiam na companhia materna anteriormente, e estariam a cursar faculdade em domicílio diverso.

0031 . Processo/Prot: 0367249-9 Apelação Cível e Reexame Necessário

. Protocolo: 2006/126901. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara de Registros Públicos, Acidentes do Trabalho e Precatórios Cíveis. Ação Originária: 2003.00000153 Acidente do Trabalho. Apelante: Jurandir de Jesus Kowalski Bueno. Advogado: Jorge Luiz Borges. Apelante: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss. Advogado: Maria Candida Pires Vieira do Amaral Kroetz. Apelado: Jurandir de Jesus Kowalski Bueno. Advogado: Jorge Luiz Borges. Apelado: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss. Advogado: Maria Candida Pires Vieira do Amaral Kroetz. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Prestes Mattar. Revisor: Des. Idevan Lopes. Revisor Convocado: Juiz Conv. Salvatore Antonio Astuti. Nº Acórdão: 17020. Nº Livro: 487. Julgado em: 05/12/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, negar provimento ao primeiro recurso, não conhecer do segundo e manter a sentença em sede de reexame, nos termos do voto do Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO ACIDENTÁRIA - RECURSO MANEJADO PELO INSS - AUSÊNCIA DE DEPÓSITO RECURSAL - DESERÇÃO. PRECEDENTES - RECURSO NÃO CONHECIDO. SEGUNDO APELO E REEXAME NECESSÁRIO - INQUESTIONÁVEL OCORRÊNCIA DE ACIDENTE DE TRABALHO COM SEQUELAS DEFINITIVAS APÓS A CONVALIDAÇÃO DAS LESÕES QUE IMPEDIRAM O SEGURO DE EXERCER A ATIVIDADE ANTERIOR - AUXÍLIO ACIDENTE DEVIDO - SENTENÇA CORRETA - AUXÍLIO DOENÇA NÃO INCIDENTE APÓS A CONVALIDAÇÃO DAS LESÕES - RECURSO DESPROVIDO E DECISÃO MANTIDA EM SEDE DE REEXAME. 1) Convalidadas as lesões originadas pelo acidente de trabalho e subsistindo seqüelas definitivas que impeçam o segurado de exercer sua atividade anterior, lhe é devido o auxílio acidente. 2) O auxílio doença somente é devido durante o tratamento das lesões, sendo cessado quando da alta médica, independentemente de seqüelas que possam restar no acidentado.

0032 . Processo/Prot: 0374592-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/160924. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000143 Revogatória. Apelante: Marcos Madrid Calzolaio. Advogado: Ney Pinto Varela Neto, Valéria Gasparin. Apelado: Flávia Madrid Calzolaio. Advogado: Marlon César Simões. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Prestes Mattar. Revisor: Des. Idevan Lopes. Revisor Convocado: Juiz Conv. Salvatore Antonio Astuti. Nº Acórdão: 17021. Nº Livro: 487. Julgado em: 05/12/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO ORDINÁRIA REVOGATÓRIA DE DOAÇÃO - CALÚNIA OU INJÚRIA GRAVE CONTRA O DOADOR NÃO COMPROVADAS - DESNECESSIDADE DE SUSPENSÃO DO FEITO ATÉ JULGAMENTO DA AÇÃO CRIMINAL. INDEPENDÊNCIA DAS JURISDIÇÕES - PROVAS DOCUMENTAIS NÃO IMPUGNADAS NO MOMENTO ADEQUADO - PRECLUSÃO. IMPOSSIBILIDADE DE ANÁLISE EM APELO - MOTIVAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO INADEQUADA - INOCORRÊNCIA. MERA ALEGAÇÃO DE VICIOS NA SENTENÇA, SEM IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA - PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL PERFEITA - DECISÃO CORRETA - RECURSO DESPROVIDO. 1 - A suspensão do processo cível em virtude da existência de processo criminal apurando os fatos é faculdade do juízo, ao qual cabe analisar a necessidade e oportunidade de tal medida. 2 - A mera alegação recursal de vícios na sentença, juntando jurisprudências, não é apta a devolver a matéria ao juízo ad quem, necessitando a efetiva impugnação específica da tutela prestada.



0033 . Processo/Prot: 0356280-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/78858. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 2003.00000970 Ordinária de Cobrança. Apelante: Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil. Advogado: Sadi Bonatto, Rafael Machado Alves, Fernando José Bonatto. Apelado: Lourenço Antonio Wachter, Reinaldo Skrzepczak. Advogado: François Junior Gnoatto, Mauricio Antonio Pellegrino Adamowski. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Idevan Lopes. Relator Convocado: Juiz Conv. Salvatore Antonio Astuti. Revisor: Des. Sérgio Arenhart. Nº Acórdão: 17022. Nº Livro: 487. Julgado em: 05/12/2006

DECISÃO: Acordam os integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná por unanimidade de votos, em negar provimento ao Recurso. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - PLANO DE PREVIDÊNCIA PRIVADA OFERECIDO PELA EMPRESA - DESLIGAMENTO DO FUNCIONÁRIO - RESGATE DAS CONTRIBUIÇÕES PAGAS DEVIDAMENTE CORRIGIDAS - SENTENÇA - PROCEDÊNCIA DO PEDIDO - RECURSO - PRELIMINAR - RECONHECIMENTO DA PRESCRIÇÃO QUINQUENAL - IMPOSSIBILIDADE - ART. 177 DO CÓDIGO CIVIL (1916) - PRETENSÃO SOBRE O PRÓPRIO CRÉDITO E NÃO DE PRESTAÇÕES ACESSÓRIAS, QUE PRESERVE EM 20 ANOS - MÉRITO - CORREÇÃO MONETÁRIA - ÍNDICE - ESCOLHA PELA EMPRESA - CLÁUSULA ABUSIVA - RECONHECIMENTO - CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - APLICAÇÃO - INDEXADOR - RECOMPOSIÇÃO DA EFETIVA DESVALORIZAÇÃO DA MOEDA - SÚMULA Nº 289 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - PREQUESTIONAMENTO DE DISPOSITIVOS DE LEI - DEMONSTRAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DIVERSA DO SEU CONTEÚDO OU A NEGATIVA DE VIGÊNCIA PELO ÓRGÃO JULGADOR - INOCORRÊNCIA - DECISÃO MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO. A ação de cobrança de parcelas de complementação de aposentadoria pela previdência privada prescreve em vinte (20) anos. Na restituição das parcelas verdadeiras à previdência privada deve ser observada a correção monetária que mais fielmente reflita a real expressão da moeda e deverá abranger todo o período de contribuição e não apenas aqueles em que houve expurgos inflacionários. Aplicável no contexto dos planos de benefícios previdenciários o sistema protetivo instituído pelo Código de Defesa do Consumidor, que proíbe e nulifica a aplicação ou pactuação de cláusulas que, abusivamente, resultem em onerosidade excessiva dos encargos financeiros previstos, deneguem, impeçam ou restrinjam direitos do consumidor/beneficiário, tais como, que previnjam a perda total ou desproporcionada das prestações por ele pagas em benefício do credor. A apreciação de dispositivos de lei, para fins de prequestionamento, depende da demonstração pelo Recorrente da utilização destes pelo julgador e a interpretação diversa do seu conteúdo ou a negativa de vigência, sob pena de se tornar insubsistente.

0034 . Processo/Prot: 0375246-3/01 Agravo

. Protocolo: 2006/233842. Comarca: Salto do Lontra. Vara: Vara Única. Ação Originária: 375246-3 Apelação Cível e Reexame Necessário. Apelante: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss. Advogado: Marcello Moreira. Apelado: Maria de Almeida Amancio. Advogado: Marinez Ferreira. Agravante: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss. Advogado: Benila Corrêa Lima Sigwalt. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Idevan Lopes. Nº Acórdão: 17023. Nº Livro: 487. Julgado em: 05/12/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: AGRAVO - ARTIGO 557, § 1º DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO VOLUNTÁRIO INTERPOSTO PELO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - FALTA DE PREPARO - DESERÇÃO - SÚMULA Nº 178 DO COLENDO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - REEXAME NECESSÁRIO - SENTENÇA ILÍQUIDA - VALOR DA CAUSA INFERIOR A 60 (SESENTA) SALÁRIOS MÍNIMOS - NÃO CABIMENTO DA REMESSA NECESSÁRIA - DECISÃO MANTIDA. O Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, no âmbito da Justiça Estadual, não goza de isenção de pagamento de custas e emolumentos nas ações acidentárias e de benefícios relativa aos valores recolhidos, devendo, portanto, realizar o devido preparo para que o seu recurso possa ser conhecido, consoante a Súmula nº 178 do Colendo Superior Tribunal de Justiça. O Colendo Superior Tribunal de Justiça e este Tribunal de Justiça possuem entendimento sedimentado sobre o não cabimento do reexame necessário na hipótese de existência de sentença ilíquida e valor da causa inferior a 60 (sessenta) salários mínimos. RECURSO DESPROVIDO.

0035 . Processo/Prot: 0342740-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/13772. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2004.00025500 Ordinária. Apelante: Paranaaprevidência Serviço Social Autônomo. Advogado: Fabiano Jorge Stainzack, Iuri Ferrari Coccio. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Anete Cristina de Andrade Gaió, Gabriela de Paula Soares, Giselle da Rocha Parente Venancio, Luis Fernando da Silva Tambellini. Apelado: Eliza dos Santos Machado. Advogado: Jonas Borges. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Prestes Mattar. Relator Convocado: Juiz Conv. Salvatore Antonio Astuti. Revisor: Des. Idevan Lopes. Nº Acórdão: 17024. Nº Livro: 487. Julgado em: 05/12/2006

DECISÃO: Acordam os integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento parcial ao primeiro recurso, negar ao segundo, e manter, no mais, a sentença em sede de reexame necessário, que se conhece de ofício. EMENTA: Previdenciária.

rio. Restituição de descontos previdenciários. Pedido de suspensão do processo afastado. Contribuição de servidores públicos inativos. Cancelamento. Ilegitimidade da PARANAPREVIDÊNCIA quanto ao período anterior à sua criação. Reconhecimento. Vedação constitucional expressa, artigo 195, II, da Magna Carta. Imunidade extensível aos inativos do regime próprio de previdência. Juros moratórios. Taxa de 12% ao ano. Manutenção. Termo inicial corretamente fixado na r. Sentença como sendo a citação. Súmula 204 do Superior Tribunal de Justiça. Primeiro recurso parcialmente provido. Segundo apelo não provido e sentença mantida em sede de reexame necessário. 1. São indevidos os descontos de contribuições previdenciárias dos servidores inativos no período compreendido entre a edição da Emenda Constitucional 20/98 e da 41/03. 2. Os juros moratórios, nas ações de repetição de indébito, são devidos à taxa de 12% (doze) por cento ao ano e incidem a partir da citação válida, nos termos do disposto na Súmula nº 204 do Colendo Superior Tribunal de Justiça.

0036 . Processo/Prot: 0318842-9/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2006/213940. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 318842-9 Agravo de Instrumento. Agravante: Lucy Azevedo de Aquino. Advogado: Eliud José Borges Júnior. Agravado: Estado do Paraná. Advogado: Sérgio Botto de Lacerda, Júlia Ribeiro da Anunciação, Alberto Noel de Paula, Luir Ceschin, Sérgio Paulo Barbosa. Embargante: Lucy Azevedo de Aquino. Advogado: Eliud José Borges Júnior. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. cargo vago (Des. Dilmir Kessler). Relator Convocado: Juiza Conv. Lelia S M Negro Giacomet. Nº Acórdão: 17025. Nº Livro: 487. Julgado em: 05/12/2006

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os de Embargos de Declaração, mantendo o julgado, nos termos do acórdão de nº 16722. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO - INEXISTENTE - RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO DESPROVIDO - FINS DE PREQUESTINAMENTO - EMBARGOS REJEITADOS.

0037 . Processo/Prot: 0347811-9/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2006/228681. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 347811-9 Apelação Cível e Reexame Necessário. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Luis Fernando da Silva Tambellini. Apelante: Paranaaprevidência Serviço Social Autônomo. Advogado: Rodrigo Marco Lopes de Sehl. Apelado: Emecilia da Costa Lima. Advogado: Marco Antônio de Souza. Embargante: Paranaaprevidência Serviço Social Autônomo. Advogado: Rodrigo Marco Lopes de Sehl. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. cargo vago (Des. Dilmir Kessler). Relator Convocado: Juiza Conv. Lelia S M Negro Giacomet. Nº Acórdão: 17026. Nº Livro: 487. Julgado em: 05/12/2006

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar ambos os embargos de declaração opostos, aclarando as questões, nos termos do voto do Juiz Relator. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÕES E ERRO MATERIAL - JUROS MORATÓRIOS - TERMO INICIAL DE SUA INCIDÊNCIA - APLICAÇÃO DO ART. 167, CTN E SÚMULA 188 STJ - ACLARAMENTO DAS QUESTÕES - OMISSÃO E ERRO INEXISTENTES - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO 1 E 2 REJEITADOS.

0038 . Processo/Prot: 0347811-9/02 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2006/231841. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 347811-9 Apelação Cível e Reexame Necessário. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Luis Fernando da Silva Tambellini. Apelante: Paranaaprevidência Serviço Social Autônomo. Advogado: Rodrigo Marco Lopes de Sehl. Apelado: Emecilia da Costa Lima. Advogado: Marco Antônio de Souza. Advogado: Cleide Rosecler Kazmierski. Embargante: Estado do Paraná. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. cargo vago (Des. Dilmir Kessler). Relator Convocado: Juiza Conv. Lelia S M Negro Giacomet. Nº Acórdão: 17026. Nº Livro: 487. Julgado em: 05/12/2006

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar ambos os embargos de declaração opostos, aclarando as questões, nos termos do voto do Juiz Relator. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÕES E ERRO MATERIAL - JUROS MORATÓRIOS - TERMO INICIAL DE SUA INCIDÊNCIA - APLICAÇÃO DO ART. 167, CTN E SÚMULA 188 STJ - ACLARAMENTO DAS QUESTÕES - OMISSÃO E ERRO INEXISTENTES - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO 1 E 2 REJEITADOS.

II Divisão de Processo Cível Emitido em 12/12/2006 Seção da 6ª Câmara Cível

Relação No. 2006.10742

## ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Abelardo Vieira de Macedo	007	0304046-8/01
Cassiano Luiz Lurk	002	0382533-2
Cleide de Oliveira	001	0378636-9
Cristiane Yumi Ito	007	0304046-8/01

Delivar Tadeu de Mattos	005	0390524-8
Fernando Silva Gonçalves	007	0304046-8/01
Íria Regina Marchiori	007	0304046-8/01
João Boaventura de Cristo	005	0390524-8
Jonas Borges	002	0382533-2
Karina da Silva Beloto	004	0388884-8
Kelly Cristina Bombonato	004	0388884-8
Leonardo Henrique Viecili Alves	004	0388884-8
Luis Fernando da Silva Tambellini	006	0360572-5
Luiz Carlos Javoschy	001	0378636-9
Nilson Urquiza Monteiro	004	0388884-8
Nilton Bussi	005	0390524-8
Patricia Jarek	005	0390524-8
Patricia R. C. Groff	003	0382535-6
Patricia de Mello	003	0382535-6
Rafael Augusto Pereira	005	0390524-8
Regina Aparecida Gosmann	002	0382533-2
Roger Oliveira Lopes	003	0382535-6
	006	0360572-5
Rogério Bergonso Moreira da Silva	004	0388884-8
Sandro Cesar Tadeu Macedo	007	0304046-8/01
Sebastião da Silva Ferreira	004	0388884-8
Vanessa Volpi Bellegard	006	0360572-5
Wilson Naldo Grube Filho	007	0304046-8/01

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator

0001 . Processo/Prot: 0378636-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/193583. Comarca: Foro Regional de Fazenda Rio Grande da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2006.00000799 Rescisão de Contrato. Agravante: G. Laffitte Incorporadora e Empreendimentos Imobiliários Ltda. Advogado: Cleide de Oliveira, Luiz Carlos Javoschy. Agravado: Maria Angelica Stoquero, Luiz Carlos Maciel. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Idevan Lopes. Relator Convocado: Juiz Conv. Salvatore Antonio Astuti. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Trata-se de agravo de instrumento, interposto por G. LAFFITTE INCORPORADORA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, em face da decisão de fls. 100 dos autos nº 799/2005, pela qual a douta julgadora de primeiro grau não concedeu a antecipação de tutela requerida, por entender necessária a declaração judicial da rescisão do contrato antes da reintegração de posse. Alega a agravante que celebrou com os agravados contrato de compromisso de compra e venda, tendo como objeto o lote 04 da quadra 03-B, do loteamento denominado Planta Pátria Minha III, em Fazenda Rio Grande, PR, comprometendo-se os agravados ao pagamento de 60 prestações mensais de R\$120,00, todavia, pagaram apenas o sinal do negócio e 14 parcelas, tornando-se inadimplentes em 10/04/2000. Em face do inadimplemento, os agravados foram notificados extrajudicialmente, em 21/12/2005 e 25/01/2006, todavia, não quitaram a dívida, dando ensejo à rescisão do contrato, nos termos do art. 32 da Lei 6.766/79 e tornando sua posse injusta e de má-fé. Assevera que a liminar de reintegração de posse é necessária para "interromper a longa inadimplência dos Agravados (desde 10/04/2000) e o uso gratuito do imóvel; impedir a inscrição dos Agravantes em dívida ativa, em virtude de eventual inadimplência de IPTU; evitar maior prejuízo aos Agravantes, em virtude da provável impossibilidade financeira dos Agravados em arcarem com a indenização por perdas e danos" (fls. 06). Requereu seja atribuído efeito suspensivo ao recurso, a fim de impedir sejam realizadas as provas periciais já deferidas e, ao final, o provimento do agravo, ao efeito de reformar a decisão oburgada e deferir a liminar de reintegração de posse. É, em síntese, o relatório. Tratando-se os autos nº 799/2005 de "ação de rescisão de contrato cumulada com reintegração de posse e indenização por perdas e danos", considera-se indispensável a declaração judicial de resolução do contrato previamente à reintegração de posse. Considerando, assim, que inexistente mencionada declaração, não é possível, por ora, a concessão da liminar reintegratória, ainda que exista, no contrato entabulado entre as partes, cláusula expressa de rescisão por inadimplemento, bem como, constituição em mora dos agravados. A propósito, já decidiu o Superior Tribunal de Justiça: "DIREITO CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA. AÇÃO DE 'RESCISÃO' CONTRATUAL CUMULADA COM REINTEGRAÇÃO NA POSSE. LIMINAR. DESCABIMENTO. CLÁUSULA RESOLUTÓRIA EXPRESSA. IRRELEVÂNCIA. CASO CONCRETO. NECESSIDADE DE DECLARAÇÃO JUDICIAL. PRECEDENTE. RECURSO DESACOLHIDO. I - A cláusula de resolução expressa, por inadimplemento, não afasta a necessidade da manifestação judicial para verificação dos pressupostos que justificam a resolução do contrato de promessa de compra e venda de imóvel. II - A ação possessória não se presta à recuperação da posse, sem que antes tenha havido a 'rescisão' (rectius, resolução) do contrato. Destarte, inadmissível a concessão de liminar reintegratória em ação de 'rescisão' de contrato de compra e venda de imóvel." (REsp 204246/MG, 4ª Turma, Rel.: Min. Sálvio de Figueiredo Teixeira, DJ 24/02/2003) No mesmo sentido tem se pronunciado esta Corte: "RESOLUÇÃO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL COM PEDIDO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE ALEGADA INADIMPLÊNCIA TUTELA ANTECIPADA INDEFERIDA - INOCORRÊNCIA DE ESBULHO POSSESSÓRIO AGRAVO DESPROVIDO. A resolutoria é uma ação constitutiva negativa, visa desfazer os vínculos, pelo inadimplemento do devedor. Em face do cúmulo de ações, conclui-se que o êxito da possessória depende do julgamento de procedência da resolução. O pedido resolutorio é pressuposto lógico do possessório. Apenas após declarada a resolução é que se poderá cogitar da reintegração. Se improcedente o desfazimento do vínculo, não haverá como demitir o comprador da posse. Em decorrência, avulta o requisito da verossimilhança, que deve se mostrar inequívoco em relação ao pedido condicionante." (AI nº 142427-3, 8ª Câmara Cível, Rel.: Des. Munir Karam, j. em 15/10/2003) "AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DECLARATÓRIA DE RESCISÃO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA CUMULADA COBRANÇA E REINTEGRAÇÃO DE POSSE. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. INDEFERIMENTO. DE-

CISÃO CORRETA. CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA AINDA NÃO RESCINDIDO. POSSE INJUSTA. INOCORRÊNCIA. ESBULHO NÃO CONFIGURADO. AGRAVO DESPROVIDO". (AI nº 159124-8, 6ª Câmara Cível, Rel.: Juiz Conv. Augusto Lopes Cortes, j. em 08/11/2005). "AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL CUMULADA COM REINTEGRAÇÃO DE POSSE - TUTELA ANTECIPADA - INDEFERIMENTO - REQUISITOS LEGAIS NÃO PREENCHIDOS - NECESSIDADE DE DECLARAÇÃO JUDICIAL DE RESCISÃO DE CONTRATO PARA A RECUPERAÇÃO DA POSSE DO IMÓVEL - PRECEDENTES - DECISÃO ACERTADA - RECURSO NÃO PROVIDO. 1. Diante dos elementos constantes nos autos não se verifica o 'fumus boni juris' a justificar a concessão da tutela antecipada pretendida, sendo imprescindível maior dilação probatória. 2. 'A ação possessória não se presta à recuperação da posse, sem que antes tenha havido a 'rescisão' (rectius, resolução) do contrato. Destarte, inadmissível a concessão de liminar reintegratória em ação de 'rescisão' de contrato de compra e venda de imóvel.' (STJ. 4ª Turma. REsp 204246/MG. Rel. Min. Sálvio de Figueiredo Teixeira)" (AI nº 332048-3, 6ª Câmara Cível, Rel.: Des. Prestes Mattar, j. em 25/04/2006) "Contrato - Compromisso de compra e venda - Ação visando à resolução ("rescisão") contratual e consequente reintegração de posse - Antecipação de tutela - CPC, art. 273 - Descabimento, no caso, em que há necessidade de prévia declaração judicial, assim, inclusive, expressamente postulada pela autora - Admissibilidade, em princípio, de tutela antecipada na espécie, que "deve ser indeferida quando as circunstâncias do caso concreto indicam que não estão preenchidos todos os requisitos do art. 273 do Código de Processo Civil, levando-se em consideração a situação do detentor da coisa" - Agravo de instrumento desprovido". (AI nº 298974-8, 18ª Câmara Cível, Rel.: Des. Rabello Filho, j. em 28/09/2005). Nessas condições, com amparo no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, nega-se seguimento ao presente recurso, porquanto manifestamente improcedente e em confronto com jurisprudência dominante. Intimem-se. Curitiba, 06 de dezembro de 2006. Salvatore Antonio Astuti Relator Convocado

0002 . Processo/Prot: 0382533-2 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/206193. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000602 Ordinária. Agravante: Paranaaprevidência Serviço Social Autônomo. Advogado: Cassiano Luiz Lurk. Agravado: Gleci Arlete Karmazin. Advogado: Jonas Borges, Regina Aparecida Gosmann. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Sérgio Arenhart. Despacho:

Ante o comunicado às fls. 67, manifeste-se a Agravante pelo interesse de prosseguir com o recurso. Int. Em 07/12/2006. Des. Sérgio Arenhart - Relator

0003 . Processo/Prot: 0382535-6 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/206194. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2005.00045791 Restituição. Agravante: Paranaaprevidência Serviço Social Autônomo. Advogado: Roger Oliveira Lopes. Agravado: Alice Maria da Silva Machado. Advogado: Patricia de Mello, Patricia R. C. Groff. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Idevan Lopes. Relator Convocado: Juiz Conv. Salvatore Antonio Astuti. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

1. Trata-se de recurso de agravo de instrumento interposto por PARANAAPREVIDÊNCIA SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO contra a decisão interlocutória de fls. 10-TJ, proferida por MM. Juízo de Direito da 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, que nos autos de Restituição de Contribuição Previdenciária nº. 45.791/05, dentre outras determinações, houve por bem deixar de receber o recurso de apelação de fls. 128/143, por considerá-lo intempestivo. Em suas razões, alega a agravante que, figurando o ESTADO DO PARANÁ na presente demanda como seu litisconsorte passivo necessário, o prazo para a interposição de eventual recurso deveria ser contado em dobro, nos termos do que preceitua o artigo 191, do Código de Processo Civil. Que, tendo o recurso de apelação por ela interposto sido protocolizado no dia 09 de agosto de 2006 e o prazo legal se encerrado tão somente no dia 23 de agosto de 2006, preenchido haveria sido o pressuposto de admissibilidade recursal da tempestividade. Ao final, pugna seja dado provimento ao recurso, com a reforma da r. decisão interlocutória que não hebeu o recurso de apelação por ela interposto, para que seja o mesmo conhecido e apreciado por esta egrégia Corte. É, em síntese, o relatório. 2. O presente recurso merece ser provido de plano, eis que, a teor do que disciplina o artigo 557, §1º-A, do Código de Processo Civil, se a r. decisão agravada estiver em manifesto confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, ao relator é concedida tal prerrogativa. Com efeito. A r. decisão agravada deixou de receber o recurso de apelação interposto pela PARANAAPREVIDÊNCIA SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO, entidade gestora do sistema previdenciário estadual e ora agravante, por considerar ausente um dos pressupostos de admissibilidade processual do recurso, qual seja a tempestividade. Todavia, compulsando os autos, mormente a certidão de publicação e prazo (fls. 11-TJ) e as procurações acostadas (fls. 08/09-TJ), verifica-se que os recorrentes, enquanto apelantes e litisconsortes passivos necessários, possuem diferentes procuradores, o que lhes autoriza a aplicação do disposto no artigo 191, do Código de Processo Civil, in verbis: Art. 191. Quando os litisconsortes tiverem diferentes procuradores, ser-lhes-ão contados em dobro os prazos para contestar, para recorrer e, de modo geral, para falar nos autos. Assim, levando em consideração que as partes interessadas foram intimadas do conteúdo da r. sentença, mediante publicação no Diário da Justiça nº. 007166, em 21 de julho de 2006 (fls. 12-TJ), o término do prazo para a interposição de eventual recurso de apelação, observada a contagem em dobro, ocorreu tão somen-



te em 22 de agosto de 2006. Protocolizado o recurso de apelação oburgado no MM. Juízo a quo na data de 09 de agosto de 2006, consoante se infere às fls. 13-TJ, ou seja, dentro do prazo recursal esculpido pela regra inserta no artigo 508 conjugado ao artigo 191, ambos do Código de Processo Civil, por evidente, então, a tempestividade do mesmo e, de consequência, a presença do requisito de admissibilidade tido por ausente. Nesse sentido, oportuno o exame da orientação jurisprudencial do Superior Tribunal de Justiça: PROCESSUAL CIVIL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - RECURSO ESPECIAL - TEMPESTIVIDADE - LITISCONSORTES COM DIFERENTES PROCURADORES - PRAZO EM DOBRO - CPC, ART. 191 - INSUFICIÊNCIA DO PREPARO - INOCORRÊNCIA - AUSÊNCIA DOS PRESSUPOSTOS INDISPENSÁVEIS - CPC, ART. 535 - CARÁTER INFRINGENTE - REJEIÇÃO. - Em se tratando de litisconsortes com diferentes procuradores, o prazo recursal é contado em dobro, não havendo que se falar em intempestividade do recurso especial manifestado por um deles. - É equivocada a assertiva da embargante de insuficiência de preparo do recurso especial, por isso que a certidão citada se refere ao apelo extraordinário. - Os embargos declaratórios não constituem meio hábil ao reexame da causa, por isso que são apelos de integração e não de substituição. - A ausência dos pressupostos legais autorizam a rejeição dos embargos, de cunho infringentes. - Embargos rejeitados. (EJcl no REsp 311568/SP, Rel. Ministro FRANCISCO PEÇANHA MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 16.09.2004, DJ 16.11.2004 p. 223, sem grifos no original) PROCESSUAL CIVIL. AGRADO NO RECURSO ESPECIAL. LITISCONSÓRCIO PASSIVO. SENTENÇA. PEDIDO JULGADO IMPROCEDENTE COM RELAÇÃO A UM DOS LITISCONSORTES. APELAÇÃO. PRAZO EM DOBRO. PRECEDENTES. - Quando os litisconsortes tiverem procuradores diferentes, o prazo para interpor apelação da sentença que julgou o pedido procedente com relação a um deles é imprudente com relação aos demais, deverá ser contado em dobro. - O litisconsórcio só será desfeito após o trânsito em julgado da sentença que afastou os litisconsortes. Agravo não provido. (AgRg no REsp 525.796/RS, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 11.05.2004, DJ 24.05.2004 p. 263) PROCESSUAL CIVIL - LITISCONSORTES COM DIFERENTES PROCURADORES - PRAZO EM DOBRO PARA RECORRER - APLICAÇÃO DO ART. 191 DO CPC MESMO QUANDO O RECURSO É INTERPOSTO POR APENAS UM DOS COLITIGANTES - INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICA - EXTINÇÃO DO LITISCONSÓRCIO - TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA - PRECEDENTES. I - Segundo a regra inserta no art. 191 do CPC "Quando os litisconsortes tiverem diferentes procuradores, ser-lhes-ão contados em dobro os prazos para contestar, para recorrer e, de modo geral, para falar nos autos." O benefício depende de haver litisconsórcio e da existência de mais de um advogado representando interesses distintos. Não fez a lei qualquer exceção quanto à necessidade de se condicionar a duplicação do prazo à interposição simultânea de recurso por todos os litisconsortes. II - O fato de apenas um dos litisconsortes ter recorrido não é suficiente para dar ensejo à extinção do litisconsórcio. Somente se tem por extinta a relação processual plúrima, a partir do trânsito em julgado da sentença. III - Recurso especial conhecido e provido. (REsp 184694/RJ, Rel. Ministro WALDEMAR ZVEITER, TERCEIRA TURMA, julgado em 09.05.2000, DJ 26.06.2000 p. 157) Ante o exposto, com fulcro no artigo 557, §1º-A, do Código de Processo Civil, dou provimento ao presente recurso de agravo de instrumento, a fim de receber o recurso de apelação de fls. 128/143, tempestivamente interposto pela parte ora agravante. Intimem-se. Curitiba, 06 de dezembro de 2006. Salvatore Antonio Astuti Relator Substituto

0004 . Processo/Prot: 0388884-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/230977. Comarca: Sertãozinho. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2006.0000079 Ordinária de Cobrança. Agravante: Antonio Ramos Zanin, Antonio Carlos Zanin. Advogado: Nilson Urquiza Monteiro, Kelly Cristina Bombonato, Sebastião da Silva Ferreira. Agravado: Bunge Fertilizantes S/a. Advogado: Leonardo Henrique Viecili Alves, Karina da Silva Beloto, Rogerio Bergonso Moreira da Silva. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Waldemir Luiz da Rocha. Relator Convocado: Juiz Conv. Salvatore Antonio Astuti. Despacho:

Trata-se de Agravo de Instrumento, com pedido de efeito suspensivo, interposto por ANTONIO RAMOS ZANIN E OUTRO, em face da decisão proferida às fls. 146-148 dos autos nº 79/06, pela qual o douto julgador singular deixou de acolher a preliminar de carência da ação arguida pelos agravantes e deferiu a produção das provas pericial e oral. Pugnam os agravantes pela concessão de efeito suspensivo ao agravo, defendendo que estão presentes na espécie o fumus boni iuris, bem como o periculum in mora, eis que não sendo concedido o provimento ora pleiteado, terão os Agravantes de promover o andamento processual que já avança para a fase instrutória, especialmente no tocante ao depósito de valores a título de honorários periciais. Da análise dos autos, em cognição sumária, depreende-se que estão presentes os requisitos para que se atribua efeito suspensivo ao recurso, porquanto se vislumbra o chamado periculum in mora no caso em apreço. Com efeito, trata-se de tutelar o princípio da economia processual, ao efeito de evitar a realização de atos processuais como a prova pericial, a qual pode se mostrar desnecessária em caso de provimento do presente agravo, o que acarretaria ônus financeiros para a parte agravante ou para o vencido ao final do processo. Revela-se, pois, de todo recomendável que se suspenda o andamento do processo até que ocorra a decisão neste agravo, com vistas a evitar que se pratiquem atos que possam depois ser reputados dispensáveis, valendo ressaltar, ademais, que a medida não causará prejuízo material para nenhuma das partes. Requisite-se ao MM. Juiz da causa, para que, no prazo de 10 (dez dias), preste as informações que reputar pertinentes, comunicando-lhe o teor desta decisão. Intime-se o agravado para, querendo, oferecer resposta no prazo de 10 (dez) dias, observado o disposto no art. 527, inciso V, do Código de Processo Civil. Curitiba, 06 de dezembro de 2006. Salvatore Antonio Astuti Relator

0005 . Processo/Prot: 0390524-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/239512. Comarca: Foro Regional de Rio Branco do Sul da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2005.0000060 Impugnação ao Valor da Causa. Agravante: Cal Chimelli Ltda. Advogado: Nilton Bussi, João Boaventura de Cristo, Delivar Tadeu de Mattos. Agravado: Gerônimo Jarek. Advogado: Patrícia Jarek, Rafael Augusto Pereira. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Prestes Mattar. Despacho:

I- A petição inicial do presente recurso está devidamente instruída, preenchendo, "prima facie", os requisitos dos artigos 524 e 525 do Código de Processo Civil, a ensejar seu processamento. II- Requistem-se informações ao MM. Juiz da causa. Fica autorizado o Diretor da Divisão Cível a assinar o ofício para maior celeridade. III- Intime-se o agravado, na pessoa de seu representante legal, para responder, em dez (10) dias, facultando-lhe a juntada de peças que entender pertinentes. Intime-se. Curitiba, 07 de dezembro de 2.006. Desembargador PRESTES MATTAR - Relator.

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Revisor

0006 . Processo/Prot: 0360572-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/98504. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2002.00022947 Declaratória. Apelante: Aloisio Pacheco. Advogado: Vanessa Volpi Bellegard. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Luis Fernando da Silva Tambellini. Apelado: Parana-previdência. Advogado: Roger Oliveira Lopes. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Waldemir Luiz da Rocha. Revisor: Des. Marco Antonio de Moraes Leite. Despacho:

Intime-se a PARANAPREVIDÊNCIA para que regularize a sua representação, tendo em vista que no instrumento de fls. 64 não figura o nome do advogado que subscreveu as contra-razões de fls. 162/173. Prazo: dez (10) dias. Após, voltem conclusos. Em, 06 de dezembro de 2006 DES. MARCO ANTONIO DE MORAES LEITE REVISOR

Vista ao(s) Advogado (s) - Prazo : 5 dias

0007 . Processo/Prot: 0304046-8/01 Embargos Infringentes Cível (Gr/CInt.)

. Protocolo: 2006/101164. Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 304046-8 Pedido de Antecipação de Tutela. Apelante: Iate Clube de Londrina. Advogado: Sandro Cesar Tadeu Macedo, Wilson Naldo Grube Filho, Abelardo Vieira de Macedo. Rec. Adesivo: Gilson Luiz Inácio. Advogado: Íria Regina Marchiori, Fernando Silva Gonçalves, Cristiane Yumi Ito. Apelado: Os Mesmos. Embargante: Gilson Luiz Inácio. Advogado: Íria Regina Marchiori, Fernando Silva Gonçalves, Cristiane Yumi Ito. Embargado: Iate Clube de Londrina. Advogado: Sandro Cesar Tadeu Macedo, Wilson Naldo Grube Filho, Abelardo Vieira de Macedo. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Des. Waldemir Luiz da Rocha. Revisor: Des. Prestes Mattar. Vista Advogado: Sandro Cesar Tadeu Macedo (SP108238)

**II Divisão de Processo Cível Emitido em 12/12/2006**  
**Seção da 7ª Câmara Cível**

**Relação No. 2006.10713**

#### ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Adroaldo José Gonçalves	031	0341662-2/01
Alcyon Ricardo Cardoso de Lima	027	0332950-8
Alessandro Marcelo Moro Réboli	003	0343920-7
	009	0323312-9
	021	0354597-5
	022	0353748-8
	041	0351554-8
	043	0351528-8
	045	0364968-7
Ali Chaim Filho	012	0352856-1
Ana Maria Maximiliano	021	0354597-5
	043	0351528-8
Annete Cristina de Andrade Gaio	039	0368868-8
Antônio Carlos Cordeiro	006	0334772-2
Antonio Carlos Efig	011	0373890-3
Antonio Carlos Monteiro	005	0335754-8
Antonio Dilson Pereira	012	0352856-1
Arni Deonildo Hall	013	0322494-2
Ayrton Lopes da Silva	027	0332950-8
Benila Corrêa Lima Sigwalt	040	0372781-5
Carlos Alberto Pereira	002	0311798-8
Carlos Mazza Filho	042	0334455-0/01
Claudia Cristiane Jedliczka	018	0360778-7
Claudio Cezar Orsi	037	0375756-4
Claudiomir Fonseca Vincensi	013	0322494-2
Daiane Maria Bissani	035	0350530-4
	036	0349463-1
	041	0351554-8
Demetrio Cesar Tonon	015	0357519-3
Diego Martins Caspary	012	0352856-1
	031	0341662-2/01
Dirceu Bernardi Junior	030	0341694-4
Douglas Galvão Vilaro	020	0356409-8
Edson Luiz Martins	013	0322494-2
Eduardo Tomazini Hoffmeister	016	0369256-2
Elvio Flávio de Freitas Leonardi	017	0360422-0
Erenise do Rocio B. Pottumati	009	0323312-9
Eustáquio de Oliveira Júnior	033	0376639-2
Fernando Rocha Filho	011	0373890-3
Fernando de Miranda Granzoti	011	0373890-3
Firmino de Paula Santos Lima	038	0374019-2
Gabriela de Paula Soares	039	0368868-8

Gastão Schefer Filho	003	0343920-7
Gastão Schefer Neto	003	0343920-7
Geonir Edvard Fonseca Vincensi	013	0322494-2
Gisele da Rocha Parente Venancio	036	0349463-1
Giassiane Cristine Chromiec	010	0373023-2
Gláucia Vieira Marins de Souza	011	0373890-3
Inês Querubina Ceni	013	0322494-2
Isabela Cristine Martins Ramos	002	0311798-8
	025	0363623-9
Ivone Teresinha Jung	004	0334561-9
Janner Cristina Gonçalves	030	0341694-4
João Joaquim Martinelli	008	0345523-6
João Paulo Bomfim	032	0371558-2
Joelcio Santos Madureira	028	0330845-4
Jonas Borges	036	0349463-1
Jonny Jefferson Silva Madureira	028	0330845-4
José Carlos Alves Silva	028	0330845-4
José Dias de Souza Júnior	011	0373890-3
José Laercio Chelski	006	0334772-2
Julio Jacob Junior	009	0323312-9
	021	0354597-5
	026	0374481-8
Laurindo Gobi	023	0335421-4
Leandro de Oliveira	014	0373465-0
Leila Boukhezam de Souza	044	0370110-8
Luis Fernando da Silva Tambellini	035	0350530-4
	042	0334445-0/01
Luiz Fernando Casagrande Pereira	024	0374778-6
Luiz Fernando Dietrich	034	0363933-0
Luiz Otávio Góes	003	0343920-7
	022	0353748-8
	045	0364968-7
Majoly Aline Araújo dos Anjos	003	0343920-7
	022	0353748-8
	045	0364968-7
Marcello Trajana da Rocha	025	0363623-9
Marcelo Andrade Moreira	001	0319206-7
Marcelo Aranda Garcia de Souza	017	0360422-0
Marcelo Márcio de Oliveira	019	0368805-1
Marcia dos Santos Barão	029	0335193-5
Marcos Antonio Piola	033	0376639-2
Maria Isabel Watanabe	005	0335754-8
Maria Lúcia Ribeiro Morando	010	0373023-2
Marinez Ferreira	013	0322494-2
Mario Luiz Andreassa	034	0363933-0
Marli Santos	023	0335421-4
Maureen Daisy Redondo Machado	009	0323312-9
Melissa Telma	008	0345523-6
Melissa de Cássia Kanda	009	0323312-9
	021	0354597-5
	029	0335193-5
Moisés Cândido Bernart	019	0368805-1
Ney Pinto Varella Neto	004	0334561-9
Nivaldo Antonio Fondazzi	020	0356409-8
Oscar Danilo Maciel	001	0319206-7
Osnildo de Almeida	038	0374019-2
Patrick Franco	019	0368805-1
Paulo Eduardo Moreno Dias	026	0374481-8
Paulo Hiroshi Kimura	016	0369256-2
Paulo Raimundo Vieira Zacarias	032	0371558-2
Paulo Roberto Hoffmann	008	0345523-6
Paulo Roberto Moreira G. Junior	039	0368868-8
Paulo Sérgio Trigo Roncaglio	008	0345523-6
Paulo Sérgio Winckler	024	0374778-6
Rafael Furtado Madi	009	0323312-9
	043	0351528-8
Raquel Boechat Luppi	015	0357519-3
Reimar Renato Rodrigues	044	0370110-8
Robinson Elvis K. d. O. e. Silva	037	0375756-4
Rodrigo Marco Lopes de Sehl	025	0363623-9
Roger Oliveira Lopes	042	0334445-0/01
Ronir Irani Vincensi	013	0322494-2
Rosi Mary Martelli	035	0350530-4
Sandra Becker	007	0336013-6
Sandro Wilson Pereira dos Santos	011	0373890-3
Silvio Henrique Marques Júnior	020	0356409-8
Sonia Regina Martini	029	0335193-5
Tércio Amaral de Camargo	009	0323312-9
	021	0354597-5
	043	0351528-8
Terezinha Aniceto Cameron	030	0341694-4
Vera Lucia Sigwalt Bittencourt	009	0323312-9
Vilma Carla Lima de Souza	007	0336013-6
Vitor Hugo Paes Loureiro Filho	004	0334561-9
Wilson Luiz de Paula	005	0335754-8
Yeda Vargas Rivabem Bonilha	041	0351554-8

Luiz Fernando Casagrande Pereira  
Luiz Fernando Dietrich  
Luiz Otávio Góes

Majoly Aline Araújo dos Anjos

Marcello Trajana da Rocha  
Marcelo Andrade Moreira  
Marcelo Aranda Garcia de Souza  
Marcelo Márcio de Oliveira  
Marcia dos Santos Barão  
Marcos Antonio Piola  
Maria Isabel Watanabe  
Maria Lúcia Ribeiro Morando  
Marinez Ferreira  
Mario Luiz Andreassa  
Marli Santos  
Maureen Daisy Redondo Machado  
Melissa Telma  
Melissa de Cássia Kanda

Messias Alves de Assis  
Moisés Cândido Bernart  
Ney Pinto Varella Neto  
Nivaldo Antonio Fondazzi  
Oscar Danilo Maciel  
Osnildo de Almeida  
Patrick Franco  
Paulo Eduardo Moreno Dias  
Paulo Hiroshi Kimura  
Paulo Raimundo Vieira Zacarias  
Paulo Roberto Hoffmann  
Paulo Roberto Moreira G. Junior  
Paulo Sérgio Trigo Roncaglio  
Paulo Sérgio Winckler  
Rafael Furtado Madi

Raquel Boechat Luppi  
Reimar Renato Rodrigues  
Robinson Elvis K. d. O. e. Silva  
Rodrigo Marco Lopes de Sehl  
Roger Oliveira Lopes  
Ronir Irani Vincensi  
Rosi Mary Martelli  
Sandra Becker  
Sandro Wilson Pereira dos Santos  
Silvio Henrique Marques Júnior  
Sonia Regina Martini  
Tércio Amaral de Camargo

Terezinha Aniceto Cameron  
Vera Lucia Sigwalt Bittencourt  
Vilma Carla Lima de Souza  
Vitor Hugo Paes Loureiro Filho  
Wilson Luiz de Paula  
Yeda Vargas Rivabem Bonilha

Publicação de Acórdão

0001 . Processo/Prot: 0319206-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/147644. Comarca: Francisco Beltrão. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00000157 Previdenciária. Apelante: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss. Advogado: Marcelo Andrade Moreira. Apelado: Enio Meggiolaro. Advogado: Oscar Danilo Maciel. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Antenor Demeterno Junior. Revisor: Des. Luiz Sérgio Neiva de L. Vieira. Nº Acórdão: 6810. Nº Livro: 191. Julgado em: 28/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos em negar provimento ao recurso de apelação. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO MONITÓRIA - COBRANÇA DE CHEQUES PRESCRITOS - PROIBIÇÃO DE COBRANÇA DE JUROS ABUSIVOS POR EMPRESA DE FACTORING - APLICAÇÃO DA LEI DE USURA - EMBARGOS MONITÓRIOS PROCEDENTES - SENTENÇA MANTIDA - NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO DE APELAÇÃO - POR UNANIMIDADE

0002 . Processo/Prot: 0311798-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/131903. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2004.00042004 Embargos a Execução. Apelante: Wolga Mendes de Moura. Advogado: Carlos Alberto Pereira. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Isabela Cristine Martins Ramos. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Antenor Demeterno Junior. Revisor: Des. Luiz Sérgio Neiva de L. Vieira. Nº Acórdão: 6811. Nº Livro: 191. Julgado em: 28/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos em dar parcial provimento ao recurso de apelação. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS À EXECUÇÃO - DIFERENÇAS DE VALORES DE PENSÃO PREVIDENCIÁRIA - ÍNDICE APLICADO PARA CORREÇÃO DEVE SER O IPC/IBGE - PERCENTUAL DE 42,72% NO MÊS DE JANEIRO DE 1989 - EXISTÊNCIA DE EQUIVOCO NO VALOR REFERENTE AO MÊS DE MAIO NO CÁLCULO DO APELANTE - SENTENÇA REFORMADA SOMENTE PARA APLICAR O IPC/IBGE NO MÊS DE JANEIRO/89 E REFORMAR A CONDENÇÃO AOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - DADO PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO.

0003 . Processo/Prot: 0343920-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/19162. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2004.00043836 Repetição de Indébito. Apelante: Município de Curitiba. Advogado: Majoly Aline Araújo dos Anjos. Apelado: Davina da Silva. Advogado: Luiz Otávio Góes, Alessandro Marcelo Moro Réboli, Gastão Schefer Neto, Gastão Schefer Filho. Rec. Adesivo: Davina da Silva. Advogado: Luiz Otávio Góes, Alessandro Marcelo Moro Réboli, Gastão Schefer Neto, Gastão Schefer Filho. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Antenor Demeterno Junior. Nº Acórdão: 6812. Nº Livro: 191. Julgado em: 28/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos em negar provimento ao Recurso de Apelação, e dar parcial provimento ao Recurso Adesivo. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INCONSTITUCIONALIDADE C/C REPETIÇÃO DE INDEBÍTO E COBRANÇA - SERVIDOR PÚBLICO INATIVO - IMPOSSIBILIDADE DE REALIZAR DESCONTOS DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - INCONSTITUCIONALIDADE DE LEI MUNICIPAL - INTELIGÊNCIA DOS ARTS. 195, II E 40, §12, DA CF/88 - INCONSTITUCIONALIDADE DA COBRANÇA DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DURANTE A VIGÊNCIA DA EC 20/98 E APÓS A VIGÊNCIA DA EC 41/03 - RENDIMENTOS DO RECORRENTE ADESIVO SÃO INFERIORES AO TETO MÍNIMO PREVISTO NO ART. 5º, DA EC 41/03 - INEXISTÊNCIA DE PEDIDO CONDENATÓRIO NO ITEM "PEDIDO" NÃO IMPLICA NA FALTA DE PEDIDO FORMULADO PELO RECORRENTE ADESIVO (AUTOR) - QUANDO REALIZOU A FUNDAMENTAÇÃO PUGNOU, EXPRESSAMENTE, PELA RESTITUIÇÃO DOS VALORES COBRADOS INDEVIDAMENTE - JUROS MORATÓRIOS SÃO DEVIDOS A PARTIR DO TRÂNSITO EM JULGADO - SÚMULA 188 DO STJ - MAJORAÇÃO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE ACORDO COM O ENTENDIMENTO DA 7ª CÂMARA CÍVEL, ANTE A FIXAÇÃO IRRISÓRIA - APELANTES CONDENADOS AO PAGAMENTO DA TOTALIDADE DAS VERBAS DE SUCUMBÊNCIA EM RAZÃO DA SUCUMBÊNCIA DA MAIOR PARTE DO PEDIDO - NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO DE APELAÇÃO - DADO PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO ADESIVO.

0004 . Processo/Prot: 0334561-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/187540. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 2003.00001368 Ação Monitória. Apelante: Mc Factoring e Fomento Ltda. Advogado: Vitor Hugo Paes Loureiro Filho, Ivone Teresinha Jung. Apelado: Ivo Andrade Biato. Advogado: Ney Pinto Varella Neto. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Antenor Demeterno Junior. Revisor: Des. Luiz Sérgio Neiva de L. Vieira. Nº Acórdão: 6813. Nº Livro: 191. Julgado em: 28/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos em negar provimento ao recurso de apelação. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO MONITÓRIA - COBRANÇA DE CHEQUES PRESCRITOS - PROIBIÇÃO DE COBRANÇA DE JUROS ABUSIVOS POR EMPRESA DE FACTORING - APLICAÇÃO DA LEI DE USURA - EMBARGOS MONITÓRIOS PROCEDENTES - SENTENÇA MANTIDA - NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO DE APELAÇÃO - POR UNANIMIDADE

0005 . Processo/Prot: 0335754-8 Apelação Cível e Reexame Necessário

. Protocolo: 2005/195105. Comarca: Paranavai. Vara: Vara Infância, Juventude, Família e Anexos. Ação Originária: 2002.00000354 Pedido de Benefício. Apelante: Maria José Brait Pereira. Advogado: Wilson Luiz de Paula, Maria Isabel Watanabe. Apelado: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss. Advogado: Antonio Carlos Monteiro. Apelante: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss. Advogado: Antonio Carlos Monteiro. Apelado: Maria José Brait Pereira. Advogado: Wilson Luiz de Paula, Maria Isabel Watanabe. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Antenor Demeterno Junior. Revisor: Des. Luiz Sérgio Neiva de L. Vieira. Nº Acórdão: 6814. Nº Livro: 191. Julgado em: 28/11/2006



DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos em dar parcial provimento ao recurso 1, negar conhecimento ao recurso 2 e manter, no mais, a r. sentença em grau de reexame necessário. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL E REEXAME NECESSÁRIO - RECURSO INTERPOSTO PELO INSS - FALTA DE PREPARO - INADMISSIBILIDADE DO RECURSO - NOS CASOS DE AÇÕES DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS AJUIZADAS PERANTE A JUSTIÇA ESTADUAL, O INSS ESTÁ OBRIGADO A PAGAR CUSTAS E EMOLUMENTOS - SÚMULA 178, DO STJ - APELAÇÃO 1 - CONCESSÃO DA APOSENTADORIA POR INVALIDEZ - PROVAS DOCUMENTAIS E PERICIAIS DEMONSTRAM QUE A APELANTE 1 É INCAPAZ DE EXERCER QUALQUER TRABALHO OU ATIVIDADE QUE LHE GARANTA A SUBSISTÊNCIA - INTELIGÊNCIA DO ART. 42, DA LEI 8.213/91 - APOSENTADORIA CONCEDIDA DESDE A DATA DA CESSAÇÃO DO ÚLTIMO AUXÍLIO DOENÇA - IMPOSSIBILIDADE DE CONCLUIR QUE A APELANTE 1 ESTAVA INCAPAZ DE EXERCER SEU TRABALHO NAS OUTRAS VEZES EM QUE OCORREU A CESSAÇÃO DO BENEFÍCIO DE AUXÍLIO DOENÇA - NEGADO CONHECIMENTO AO RECURSO 2 - DADO PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO 1 - NO MAIS, SENTENÇA MANTIDA EM GRAU DE REEXAME NECESSÁRIO.

0006 . Processo/Prot: 0334772-2 Reexame Necessário

. Protocolo: 2005/197274. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara de Registros Públicos, Actoides do Trabalho e Precatórios Cíveis. Ação Originária: 2003.00000047 Acidente do Trabalho. Remetente: Juiz de Direito. Autor: Maria Cecília dos Santos Koga. Advogado: Antônio Carlos Cordeiro. Réu: Instituto Nacional do Seguro Social Inss. Advogado: José Laercio Chelski. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Antenor Demetere Junior. Revisor: Des. Luiz Sérgio Neiva de L. Vieira. Nº Acórdão: 6815. Nº Livro: 191. Julgado em: 28/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos em manter a sentença em reexame necessário. EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO - AÇÃO ACIDENTÁRIA COM PEDIDO DE AUXÍLIO ACIDENTE - CONVERSÃO DE AUXÍLIO DOENÇA PARA O HÔMÔNIMO ACIDENTÁRIO - PROVAS DOCUMENTAIS E PERICIAIS DEMONSTRAM QUE A TENDINTE E A EPICONDILITE SOFRIDA PELA AUTORA É DECORRENTE DE "L.E.R.", OCORRIDA NAS SUAS ATIVIDADES LABORAIS - CONVERSÃO DO BENEFÍCIO CONCEDIDA - SENTENÇA MANTIDA EM REEXAME NECESSÁRIO.

0007 . Processo/Prot: 0336013-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/204857. Comarca: Maringá. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 2002.00000686 Cobrança. Apelante: Regina Maura Costa Saldanha. Advogado: Vilma Carla Lima de Souza. Apelado: Cremilda Batista da Silva, Hely Vitorino da Silva. Advogado: Sandra Becker. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Antenor Demetere Junior. Revisor: Des. Luiz Sérgio Neiva de L. Vieira. Nº Acórdão: 6816. Nº Livro: 191. Julgado em: 28/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos em negar provimento ao recurso. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - COMPRA E VENDA DE IMÓVEL - EXISTÊNCIA DE ESCRITURA QUE COMPROVA O PAGAMENTO DA TOTALIDADE DO VALOR - SENTENÇA MANTIDA - JUSTIÇA GRATUITA - RESPEITADA A RESSALVA DO ART 12 DA LEI Nº 1.060/50 - RECURSO IMPROVIDO - POR UNANIMIDADE.

0008 . Processo/Prot: 0345523-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/27230. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00000017 Cobrança. Apelante: Fundação Rede Ferroviária de Segurança Social. Advogado: João Joaquim Martinelli, Melissa Telma. Apelado: Nadia Regina Moreira Cesar da Costa, Agenor Carvalho Filho, Claudio Medeiros, Geraldo Aparecido Pratkan, José Eduardo de Mello Leitão Salmon, José Adilson Oedmann, José Carlos Vieira Ricardo, Jorge Martins de Souza, Judith Gomes da Costa, Manoel Costa Fernandes, Nelson Rogal, Nei de Carvalho, Neomar Carvalho, Valdemir Carlos Pratkan, Valmir Costa Fernandes. Advogado: Paulo Sérgio Trigo Roncaglio, Paulo Roberto Hoffmann. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Antenor Demetere Junior. Revisor: Des. Luiz Sérgio Neiva de L. Vieira. Nº Acórdão: 6817. Nº Livro: 191. Julgado em: 28/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos em negar provimento ao recurso de Apelação. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - INAPLICABILIDADE DA PRESCRIÇÃO QUINQUENAL - RESTITUIÇÃO DEVE SER FEITA ATRAVÉS DE ÍNDICES QUE REFLITAM A EFETIVA DESVALORIZAÇÃO DA MOEDA - INTELIGÊNCIA DA SÚMULA 289 DO STJ - RECURSO DE APELAÇÃO IMPROVIDO - POR UNANIMIDADE.

0009 . Processo/Prot: 0323312-9 Apelação Cível e Reexame Necessário

. Protocolo: 2005/161599. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2004.00042856 Declaratória. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Ics Instituto Curitiba de Saúde. Advogado: Rafael Furta do Madi, Julio Jacob Junior, Melissa de Cássia Randa, Tércio Amaral de Camargo. Apelante: Município de Curitiba. Advoga-

gado: Erenise do Rocio Bortolini Pottumati, Vera Lucia Sigwalt Bittencourt, Maureen Daisy Redondo Machado. Apelado: Paulo Pail. Advogado: Alessandro Marcelo Moro Réboli. Rec. Adesivo: Paulo Pail. Advogado: Alessandro Marcelo Moro Réboli. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Antenor Demetere Junior. Revisor: Des. Luiz Sérgio Neiva de L. Vieira. Nº Acórdão: 6818. Nº Livro: 191. Julgado em: 28/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos em negar provimento aos recursos de apelação; dar parcial provimento ao recurso adesivo; e manter a sentença, no mais, em sede de reexame necessário. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL E REEXAME NECESSÁRIO - AÇÃO DECLARATÓRIA DE ILEGALIDADE C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E COBRANÇA - DIREITO PREVIDENCIÁRIO - LEGITIMIDADE DO ICS PARA FIGURAR NO POLO PASSIVO DA DEMANDA - O ICS RECEBE E ADMINISTRA AS VERBAS PLEITEADAS - INOCORRÊNCIA DE PRESCRIÇÃO DE FUNDO DE DIREITO - PRESTAÇÕES DE TRATO SUCESSIVO - CONTRIBUIÇÃO MÉDICO-HOSPITALAR DE SERVIDORES INATIVOS E PENSIONISTAS - INCONSTITUCIONALIDADE - INTELIGÊNCIA DOS ARTS. 195, II E 40, §12, DA CF (EC 20/98) - APÓS A VIGÊNCIA DA EC 41/03 - INADMISSIBILIDADE DE CONTRIBUIÇÃO MÉDICO-HOSPITALAR DOS INATIVOS QUE RECEBEM ABAIXO DO TETO FIXADO NO ART. 5º DA EC 41/03 - RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DOS APELANTE - INTELIGÊNCIA DO ART. 75 DA LEI 9.626/99 - OBRIGAÇÃO DE CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS - IMPOSSIBILIDADE DE EXCLUSÃO DO RECORRENTE ADESIVO DA REDE - INTELIGÊNCIA DOS ARTS. 196 E 198, DA CF/88 - REFORMA DA SENTENÇA - SUCUMBÊNCIA MÍNIMA DO RECORRENTE ADESIVO - INADEQUAÇÃO À CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DAS VERBAS DE SUCUMBÊNCIA - INTELIGÊNCIA DO ART. 21 DO CPC - NEGADO PROVIMENTO AOS RECURSOS DE APELAÇÃO - MANTIDA A SENTENÇA EM REEXAME NECESSÁRIO - DADO PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO ADESIVO.

0010 . Processo/Prot: 0373023-2 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2006/170073. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00000752 Revisão de Contrato. Agravante: Investiterra Empreendimentos Imobiliários Ltda. Advogado: Maria Lúcia Ribeiro Morando. Agravado: Silvelaine Martins Ceryno Marques, Maria de Lourdes Bueno Lemos, Terezinha de Jesus Franco Santos, Levino Dias Gomes, Eroazil Vidal Neves, Wilmar Venancio Pereira. Advogado: Gissiane Cristine Chromiec. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Guilherme Luiz Gomes. Nº Acórdão: 6819. Nº Livro: 191. Julgado em: 28/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso e determinar, de ofício, a formação de litisconsórcio passivo necessário, nos termos do voto do Relator. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - EMPRESA IMOBILIÁRIA, SÓCIA EM 50% DO EMPREENDIMENTO, NOS TERMOS DE CONTRATO DE COMPROMISSO DE ADMINISTRAÇÃO, EXECUÇÃO E VENDA DE LOTEAMENTO - PARTE LEGÍTIMA PARA FIGURAR EM AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO - NECESSIDADE DE INCLUSÃO DOS SÓCIOS DETENTORES DOS 50% RESTANTES, NA QUALIDADE DE LITISCONSORTES PASSIVOS NECESSÁRIOS - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 47, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - DETERMINAÇÃO DE OFÍCIO - POSSIBILIDADE - MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA. 1. "É a agravante parte legítima para figurar no pólo passivo da ação de revisão contratual, eis que, por força do contrato de compromisso particular de administração, execução e venda de loteamento, tornou-se sócia do empreendimento e, portanto, solidariamente responsável pelas questões referentes à compra e venda do imóvel." (Agravado de Instrumento nº 346.603-3 - 17ª Câmara Cível - rel. Des. Lauri Caetano da Silva - J. 12.07.2006). 2. Sendo a empresa que se dedica ao ramo de empreendimento imobiliário, demandada na ação revisional, detentora de 50% do empreendimento, necessária é a inclusão dos sócios detentores dos 50% restantes, na qualidade de litisconsortes passivos necessários. 3. Agravado desprovido. De ofício, determinação de formação de litisconsórcio passivo unitário.

0011 . Processo/Prot: 0373890-3 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2006/172987. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 1997.00000698 Execução de Título Judicial. Agravante: Anderson Fumagalli, Simone Slaviero Fumagalli. Advogado: Sandro Wilson Pereira dos Santos, Fernando de Miranda Granzoti, José Dias de Souza Júnior. Agravado: Dorival Jorge Ghiggi, Metilde Terezinha Parisotto Ghissi. Advogado: Antonio Carlos Efig, Fernando Rocha Filho, Gláucia Vieira Martins de Souza. Interessado: Cti - Centro Técnico de Incorporações Imobiliárias Ltda. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Francisco Thomaz. Nº Acórdão: 6820. Nº Livro: 191. Julgado em: 28/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do presente agravo de instrumento e de seu exame negar-lhe provimento, para confirmar a determinação recorrida de expedição de ofício à Receita Federal, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL. EXECUÇÃO DE SENTENÇA. DESPACHO ORDENANDO A EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO À RECEITA FEDERAL REQUISITANDO CÓPIAS DAS DECLARAÇÕES DE IMPOSTO DE RENDA DO AGRAVANTE/VARÃO NOS ÚLTIMOS CINCO ANOS. AUSÊNCIA DE BENS DOS AGRAVANTES SUFICIENTES PARA GARANTIA DA

INSTÂNCIA EXECUTIVA POSITIVADA NO PROCESSO. ALEGAÇÃO DE NULIDADE DA DECISÃO POR AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. NÃO OCORRÊNCIA. DECISÃO PROFERIDA COM BASE NOS FATOS COMPROVADOS NOS AUTOS E A REQUERIMENTO DOS AGRAVADOS CREDORES. DESPACHO IMPULSIONADOR DO PROCESSO. DECISÃO CORRETAMENTE LANÇADA E CONFIRMADA EM GRAU RECURSAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

0012 . Processo/Prot: 0352856-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/64900. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 2003.00001441 Cobrança. Apelante: Diva de Paula Protski. Advogado: Diego Martins Caspary. Apelado: Fundação dos Economistas Federais - Funcef. Advogado: Antonio Dilson Pereira, Ali Chaim Filho. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Antenor Demetere Junior. Nº Acórdão: 6821. Nº Livro: 191. Julgado em: 28/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos em dar parcial provimento ao recurso. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - PRESCRIÇÃO - APLICAÇÃO DO PRAZO PREVISTO NO ART. 205 DO NOVO CÓDIGO CIVIL - ANULAÇÃO DA SENTENÇA - DEVOLUÇÃO DOS AUTOS A 1ª INSTÂNCIA PARA JULGAMENTO - RECURSO DE APELAÇÃO PARCIALMENTE PROVIDO.

0013 . Processo/Prot: 0322494-2 Reexame Necessário

. Protocolo: 2005/159246. Comarca: Pato Branco. Vara: Vara Infância, Juventude, Família e Anexos. Ação Originária: 2004.00000020 Previdenciária. Remetente: Juiz de Direito. Autor: João de Oliveira Lima. Advogado: Geonir Edvard Fonseca Vincensi, Arni Deonildo Hall, Claudiomir Fonseca Vincensi, Ronir Irani Vincensi, Marinez Ferreira. Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Advogado: Inês Querubina Ceni, Edson Luiz Martins. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Antenor Demetere Junior. Revisor: Des. Luiz Sérgio Neiva de L. Vieira. Nº Acórdão: 6822. Nº Livro: 191. Julgado em: 28/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos em manter a sentença em sede de Reexame Necessário. EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO - AÇÃO PREVIDENCIÁRIA - CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ - ADICIONAL DE 25% (VINTE E CINCO POR CIENTO) - ARTIGO 45 DA LEI Nº 8.213/91 - NECESSIDADE DE ASSISTÊNCIA PERMANENTE DE OUTRA PESSOA - ABONO ANUAL - SENTENÇA MANTIDA - POR UNANIMIDADE.

0014 . Processo/Prot: 0373465-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/150240. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000034 Rescisão de Contrato. Apelante: Loteadora Tuparendi Ltda. Advogado: Leandro de Oliveira. Apelado: Marcos Antonio Barbosa. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Guilherme Luiz Gomes. Revisor: Des. Antenor Demetere Junior. Nº Acórdão: 6823. Nº Livro: 191. Julgado em: 28/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, negar provimento à apelação, nos termos do voto do Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL - AUSÊNCIA DE CONTESTAÇÃO - REVELIA - EFEITOS RESTRITOS À MATÉRIA DE FATO - INADIMPLÊNCIA DO PROMITENTE COMPRADOR - ARRAS - AUSÊNCIA DE PREVISÃO CONTRATUAL - CORREÇÃO MONETÁRIA - INCIDÊNCIA A PARTIR DO DESEMBOLSO DE CADA PARCELA - RETENÇÃO DE 10% DO VALOR PAGO - VERBA QUE INCLUI A COMISSÃO DE CORRETAGEM. 1. "... a revela tem seus efeitos "restritos à matéria de fato, excluídas as questões de direito" (RTFR 159/79)." (Theotonio Negrão, Código de Processo Civil e legislação processual em vigor, 38ª ed., nota 8 ao art. 319, p. 433). 2. "Nos contratos em que as arras não foram expressamente previstas como cláusula de arrendamento, que acarreta a perda do sinal de negócio em favor do vendedor, não se pode aplicar a penalidade..." (TJPR., Apelação n.º 283.639-1 - Rel. Des. Nilson Mizuta, j. 17/05/2005). 3. A correção monetária, que tem a finalidade de recomposição do valor da moeda, incide desde a data do efetivo pagamento de cada parcela. 4. A retenção de 10% sobre os valores pagos, em favor da apelante, é estabelecida como compensação em razão das despesas havidas com a alienação do bem, inclusive comissão de corretagem. 5. Apelação desprovida.

0015 . Processo/Prot: 0357519-3 Apelação Cível e Reexame Necessário

. Protocolo: 2006/84804. Comarca: Foro Regional de Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2002.00001950 Mandado de Segurança. Apelante: Diretor Geral do Curso e Colégio João Paulo II. Advogado: Demetrio Cesar Tonon. Apelado: Camila Caroline Graciano Representado(a), Bruno Roberto Graciano (assistido(a)). Advogado: Raquel Boechat Luppi. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Francisco Thomaz. Revisor: Des. Guilherme Luiz Gomes. Revisor Convocado: Juiza Conv. Dilmari Helena Kessler. Nº Acórdão: 6824. Nº Livro: 191. Julgado em: 28/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer da apelação cível e reexame necessário, e de seus exames, dar-lhes provimento, para anular a sentença recorrida, de procedência do mandado

de segurança. Em consequência decreta-se a extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil (com a redação dada pela Lei nº 11.232/05), com a manutenção da condenação do apelante ao pagamento das custas processuais, eis que vencido na causa, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL E REEXAME NECESSÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. PRETENSÃO DE OBTENÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO PARA TRANSFERÊNCIA DE ESTABELECIMENTO ESCOLAR. ATRÁS NAS MENSALIDADES PELOS IMPETRANTES/APELADOS. "MANDAMUS" ACOLHIDO EM PRIMEIRO GRAU. PERDA DO OBJETO NO CURSO DO PROCESSO PELA ENTREGA DOS DOCUMENTOS. PEDIDO DE EXTINÇÃO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO FORMULADO PELOS APELADOS SEM OPOSIÇÃO DO APELANTE. RECURSO DE APELAÇÃO DO IMPETRADO PRETENDENDO QUE A AÇÃO MANDAMENTAL SEJA JULGADA EXTINTA SEM APRECIÇÃO DE MÉRITO E NÃO DE PROCEDÊNCIA DO PEDIDO INICIAL, COMO CONSTA DA SENTENÇA. DECISÃO ANULADA COM DECRETO DE EXTINÇÃO DA AÇÃO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. APELAÇÃO CÍVEL E REEXAME NECESSÁRIO CONHECIDOS E PROVIDOS. 1. Como o objeto da ação deixou de existir, em razão da entrega dos documentos pedidos no mandado de segurança, no seu curso e após o deferimento liminar do "writ", com os apelos/impetrantes pleiteando a extinção da ação sem julgamento de mérito, não é o caso de se julgar pela procedência do pedido. 2. Apelação cível que postula a extinção da ação sem julgamento de mérito, com anulação do decreto de procedência. 3. Recurso voluntário e reexame necessário conhecidos e providos, anulando-se a respeitável sentença de procedência e decretando-se a extinção da ação sem resolução do mérito, a teor o artigo 267, inciso VI, do Código de Processo, à falta de objeto e, de consequência do interesse processual. 4. Custas devidas pelo apelante, eis que, mesmo extinto o mandado de segurança por ausência de interesse processual, restou vencido na causa.

0016 . Processo/Prot: 0369256-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/132578. Comarca: Maringá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2001.00000744 Consignação de Objeto. Apelante: Grimsey Ltda. Advogado: Eduardo Tomazini Hoffmeister. Apelante: Alirio Teixeira Chaves, Moacir Silvério do Nascimento, Édio de Almeida Pinto, Isabel Antonia de Jesus Almeida, Vanir Aparecida Serconek Boccato, Marcelo Holanda de Andrade, Antenor Alves Pimentel, Wilson Keniti Ota, Joyce Alessandra Murata, Julio Kubota, Sandra Regina Midon Hara Kubota, Ricardo Maldonado, Ivo dos Santos, José Roberto Tosatte, Fernando Tetsuo Kusumoto, Nelson Hidetoshi Horita, Celso Shigueo Ohara, Ricardo Itiro Asso, José Carlos Vieira, Lucinda Contessotto Vieira, Sebastião Vieira da Costa Filho, Neuraci Aparecida Alves Costa, Nilson Gondo, Wilson Koji Kajiwara, Socrates Maia Kotsifas, Pedro Gradela Junior, José Valdecir Bonilha. Advogado: Paulo Hiroshi Kimura. Apelado: Grimsey Ltda. Advogado: Eduardo Tomazini Hoffmeister. Apelado: Alirio Teixeira Chaves, Moacir Silvério do Nascimento, Édio de Almeida Pinto, Isabel Antonia de Jesus Almeida, Vanir Aparecida Serconek Boccato, Marcelo Holanda de Andrade, Antenor Alves Pimentel, Wilson Keniti Ota, Joyce Alessandra Murata, Julio Kubota, Sandra Regina Midon Hara Kubota, Ricardo Maldonado, Ivo dos Santos, José Roberto Tosatte, Fernando Tetsuo Kusumoto, Nelson Hidetoshi Horita, Celso Shigueo Ohara, Ricardo Itiro Asso, José Carlos Vieira, Lucinda Contessotto Vieira, Sebastião Vieira da Costa Filho, Neuraci Aparecida Alves Costa, Nilson Gondo, Wilson Koji Kajiwara, Socrates Maia Kotsifas, Pedro Gradela Junior, José Valdecir Bonilha. Advogado: Paulo Hiroshi Kimura. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Francisco Thomaz. Revisor: Des. Guilherme Luiz Gomes. Nº Acórdão: 6825. Nº Livro: 191. Julgado em: 28/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer das apelações cíveis, ofertadas pelas partes demandantes e de seus exames negar-lhes provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: APELAÇÕES CÍVEIS. AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO DE CHAVES DE UNIDADES IMOBILIÁRIAS. RECONVENÇÃO OBJETIVANDO A IMISSÃO DE POSSE. JUSTA RECURSA RECONHECIDA COM IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO CONSIGNATÓRIO. PROCEDÊNCIA DO PLEITO RECONVENÇIONAL. SENTENÇA CORRETAMENTE LANÇADA. APELAÇÃO CÍVEL DA AUTORA. ALEGAÇÃO DE IMPOSSIBILIDADE DO JULGAMENTO ANTECIPADO, DESCABIMENTO DE RECONVENÇÃO E AUSÊNCIA DE JUSTA RECURSA. NÃO ACOLHIMENTO DESTAS RAZÕES. APELAÇÃO CÍVEL DOS RÉUS OBJETIVANDO A ELEVAÇÃO DA VERBA HONORÁRIA DE CONDENAÇÃO, COM APLICAÇÃO DA GRADAÇÃO PREVISTA NO § 3º, DO ARTIGO 20 CPC. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS ARBITRADOS COM PRECISÃO. NÃO CABIMENTO DO PLEITO DE MAJORAÇÃO. APELAÇÕES CÍVEIS CONHECIDAS E NÃO PROVIDAS. 1. Encontrando-se o processo apto a ser julgado antecipadamente, em face da prova documental, pode o juiz dispensar a prova oral, por mostrar-se desnecessária para a aferição da verdade material e julgar imediatamente a lide. Cabimento no caso do julgamento na forma do artigo 330, inciso I, do CPC. Nulidade da sentença inócurrenente. 2. É cabível a reconvenção de imissão de posse, em ação de consignação, quando presentes a conexão entre ambas. 3. Estando comprovada a justa recusa dos réus em receber as chaves, diante do ônus representado por penhora incidente sobre as unidades imobiliárias adquiridas, além da exigência da vendedora em se isentar de modificações realizadas unilateralmente, impõe-se a rejeição do pleito consignatório. 4. O pedido de imissão de posse formulado em sede reconvençional, por conexo com a ação de consignação, mesmo procedente não se insere como sentença condenatória, para fins de sucumbência. Assim, está correto o arbitramento da verba honorária consoante o prescrito no § 4º do art. 20 CPC. 5. Arbitramento em valor compatível, o que motiva o desprovido da apelação dos réus. 6. Apelações Cíveis conhecidas e não providas.



0017. Processo/Prot: 0360422-0 Apelação Cível e Reexame Necessário

. Protocolo: 2006/97772. Comarca: Rolândia. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2005.00000210 Previdenciária. Apelante: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss. Advogado: Marcelo Aranda Garcia de Souza. Apelado: Gabriela Aparecida Bordesan Representado(a). Advogado: Elvio Flávio de Freitas Leonardi. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Francisco Thomaz. Nº Acórdão: 6826. Nº Livro: 191. Julgado em: 28/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em não conhecer da Apelação Cível e do Reexame Necessário, aquele por não preparado e este por ser incabível na espécie, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL E REEXAME NECESSÁRIO. AÇÃO PARA CONCESSÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. AUSÊNCIA DE PREPARO DA APELAÇÃO INTERPOSTA PELO INSS. DESERÇÃO. NÃO CONHECIMENTO (SÚMULA Nº 178/STJ). REEXAME NECESSÁRIO. VALOR DA CAUSA INFERIOR A SESSENTA SALÁRIOS MÍNIMOS. NÃO CABIMENTO. APELAÇÃO CÍVEL E REEXAME NECESSÁRIO NÃO CONHECIDOS. 1. Não se conhece de recurso de apelação interposto pelo INSS, em face da ausência de preparo. 2. Preparo das custas recursais que se faz obrigatório, conforme, consoante explicitado através da Súmula nº 178 do Superior Tribunal de Justiça. 3. Não se conhece do Reexame necessário à sentença ilíquida, sendo o valor da causa inferior ao limite estipulado pelo artigo 475, § 2º, do Código de Processo Civil. Apelação Cível e Reexame Necessário não conhecidos.

0018. Processo/Prot: 0360778-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/95627. Comarca: Terra Boa. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2003.00000198 Insolvência. Apelante: Valter Laurindo Agostinho. Advogado: Cláudia Cristiane Jedliczka. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Francisco Thomaz. Revisor: Des. Guilherme Luiz Gomes. Nº Acórdão: 6827. Nº Livro: 191. Julgado em: 28/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer da apelação cível e de seu exame negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE AUTO-INSOLVÊNCIA. NÃO COMPROVAÇÃO PELO REQUERENTE DA MEDIDA DE QUE O PASSIVO SUPERA O ATIVO. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA CORRETAMENTE LANÇADA. APELAÇÃO CÍVEL CONHECIDA E NÃO PROVIDA. 1. No pleito de auto-insolvência, o requerente deve comprovar efetivamente os requisitos elencados no artigo 760 e incisos do CPC. 2. Apurado no transcorrer do processo que o requerente possui bens, cuja avaliação inicial supera o passivo alegado, descabe o acolhimento do pedido. 3. Sentença de improcedência confirmada em grau recursal, negando-se provimento à apelação.

0019. Processo/Prot: 0368805-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/131619. Comarca: Corbélia. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2002.00000325 Embargos de Terceiro. Apelante: Jose Antonio Ricardo. Advogado: Marcelo Márcio de Oliveira, Moisés Cândido Bernartt. Apelado: Irmaos Ferracini Ltda. Advogado: Patrick Franco. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Francisco Thomaz. Revisor: Des. Guilherme Luiz Gomes. Nº Acórdão: 6828. Nº Livro: 191. Julgado em: 28/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer da apelação e de seu exame dar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS DE TERCEIRO. AÇÃO MONITÓRIA CONVERTIDA PROCEDIMENTO EXECUTIVO. PENHORA INCIDENTE SOBRE VEÍCULO. CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO EM NOME DO EMBARGANTE/APELANTE. ALEGAÇÃO DE QUE O BEM FOI EMPRESTADO AO IRMÃO DO EMBARGANTE, COMPANHEIRO DA EXECUTADA. PENHORA INDEVIDA. SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU JULGANDO IMPROCEDENTES OS EMBARGOS DE TERCEIRO REFORMADA PARA ACOLHIMENTO DOS EMBARGOS, COM DESCONSTITUIÇÃO DA PENHORA. APELAÇÃO CÍVEL CONHECIDA E PROVIDA. 1. Não comprovado que o caminhão penhorado seja da executada ou de seu companheiro, irmão do embargante e proprietário do bem, não pode a penhora persistir, merecendo ser desconstituída. 2. Além da ausência de prova de que o bem pertença à executada ou ao seu companheiro, a questão de simulação na sua aquisição pelo apelante, ou a existência de fraude contra credores, não pode ser reconhecida no restrito âmbito dos embargos de terceiro. 3. Apelação cível conhecida e provida, para o fim de se acolher os embargos de terceiro, desconstituindo-se a penhora e invertendo-se o ônus de sucumbência.

0020. Processo/Prot: 0356409-8 Apelação Cível e Reexame Necessário

. Protocolo: 2006/80241. Comarca: Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00000281 Embargos a Execução. Apelante: Município de Maringá. Advogado: Douglas Galvão Vilardo, Silvio Henrique Marques Júnior. Apelado: Jacira Martins. Advogado: Nivaldo Antonio Fondazzi. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Francisco Thomaz. Revisor: Des. Guilherme Luiz Gomes. Nº Acórdão: 6829. Nº Livro: 191. Julgado em: 28/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do reexame neces-

sário e da apelação cível e de seus exames negar-lhes provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL E REEXAME NECESSÁRIO. AÇÃO REVISIONAL DE PROVENTOS DE APOSENTADORIA EM FASE DE EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL. EMBARGOS DO APELANTE OBJETIVANDO O DESCONTO PREVIDENCIÁRIO. INADMISSIBILIDADE, EM FACE DA VEDAÇÃO CONTIDA NO ART. 195, II, DA CF, COM A MODIFICAÇÃO DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 20/98 COMBINADO COM O ART. 40, § 12, CF. JUROS MORATORIOS INCIDENTES SOBRE O "QUANTUM DEBEATUR" A CONTAR DA CITAÇÃO COMO DECRETADO NA SEARA DE CONHECIMENTO. ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO CALCULADO DE CONFORMIDADE COM O ENTENDIMENTO DAS PARTES. EMBARGOS À EXECUÇÃO ACOLHIDOS PARCIALMENTE PELA INSTÂNCIA DE ORIGEM. DECISÃO CORRETA. REEXAME NECESSÁRIO E APELAÇÃO CÍVEL CONHECIDOS E NÃO PROVIDOS. 1. O servidor público inativo à égide do artigo 195, II, da Constituição Federal, com a modificação da Emenda Constitucional nº 20/98, acha-se isento da contribuição previdenciária. 2. Os juros moratórios sobre o montante devido pelo apelante foram calculados corretamente, incidindo a partir da citação, inclusive nas parcelas anteriores a esta data, nada havendo a ser alterado nesse tópico. 3. Por igual, nada há a ser modificado em relação ao adicional por tempo de serviço, eis que de conformidade com o sustentado pelo apelante. 4. Reexame necessário e apelação cível conhecidos e não providos, mantendo-se a respeitável sentença recorrida.

0021. Processo/Prot: 0354597-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/74208. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2004.00002157 Declaratória. Apelante: Jovina Valente de Toledo. Advogado: Alessandro Marcelo Moro Réboli. Apelado: Ics - Instituto Curitiba de Saude. Advogado: Tércio Amaral de Camargo, Melissa de Cássia Kanda, Julio Jacob Junior. Apelado: Município de Curitiba. Advogado: Ana Maria Maximiliana. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Francisco Thomaz. Revisor: Des. Guilherme Luiz Gomes. Revisor Convocado: Juiza Conv. Dilmari Helena Kessler. Nº Acórdão: 6830. Nº Livro: 191. Julgado em: 28/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por votação unânime, em conhecer da apelação e de seu exame dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE ILEGALIDADE. COBRANÇA DE CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA COMPOSIÇÃO DE FUNDO MÉDICO HOSPITALAR. LEI MUNICIPAL Nº 9.626/99. CONTRIBUIÇÃO QUE SE INSERE NA CONCEPÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL. COBRANÇA QUE OFENDE O ARTIGO 195, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, COM A REDAÇÃO DADA PELA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 20/98. SUPERVENIÊNCIA DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 41/03. LIMITE DE R\$ 2.400,00 PARA NÃO INCIDÊNCIA DO DESCONTO, NOS BENEFÍCIOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS INATIVOS, CONFORME MANIFESTAÇÃO DO PRETÓRIO EXCELSO. AUTORA QUE PERCEBE RENDA INFERIOR AO TETO. ILEGALIDADE DA COBRANÇA. PEDIDO JULGADO IMPROCEDENTE EM PRIMEIRO GRAU. DECISÃO QUE MERECE SER REFORMADA PARA ACOLHIMENTO PARCIAL DA PRETENSÃO. CONDENÇÃO DOS REQUERIDOS NA RESTITUIÇÃO DOS VALORES COBRADOS INDEVIDAMENTE. INCIDÊNCIA DOS JUROS MORATÓRIOS DE 1% AO MÊS, CONTADOS A PARTIR DO TRÂNSITO EM JULGADO DESTA DECISÃO, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 161 § 3º E 167 PARÁGRAFO ÚNICO, AMBOS DO CTN E ARTIGO 406 DO ATUAL CÓDIGO CIVIL. IMPOSIÇÃO DE ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA EXCLUSIVAMENTE AOS REQUERIDOS. APELAÇÃO CONHECIDA E PARCIALMENTE PROVIDA. 1. A cobrança de contribuição previdenciária, de servidor público inativo, a partir da Emenda Constitucional nº 20/98 até o advento da Emenda nº 41/2003, é inconstitucional. Desde então, o desconto tornou-se possível, se a quantia recebida pelo servidor sobejar o teto de isenção (R\$ 2.400,00), fixado pelo Supremo Tribunal Federal, conforme precedente jurisprudencial. Como a remuneração da apelante é inferior ao referido patamar, a mesma faz jus à restituição requerida, mesmo após a promulgação da Emenda nº 41/2003. 2. Não se aplicam juros de mora de 6% anuais, na forma do artigo 1º-F da Lei nº 9.494/97, concernentes às condenações impostas à Fazenda Pública, para pagamento de verbas remuneratórias devidas a servidor e/ou empregado público, hipótese distinta desta. No caso presente incide o artigo 161 § 1º do Código Tributário Nacional e o art. 406 do atual Código Civil. 3. Os juros de mora devem ser contados a partir do trânsito em julgado desta decisão, nos termos do parágrafo único, do art. 167, do CTN. 4. A contribuição para fundo médico-hospitalar em favor dos apelados, por inconstitucional, deve, também, ser objeto de restituição. Lei Municipal nº 9.626/99. Esta contribuição insere-se na concepção de seguridade social, e a sua cobrança é ilegal, pois ofende ao artigo 195, inciso II da Constituição Federal, com a nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98. 5. Padecendo deste vício, a contribuição mostra-se indevida. Entretanto, estes descontos não geram direito adquirido para a apelante, de manutenção da qualidade de beneficiária, a fim de permanecer assistida pelos serviços de saúde. Pleito este não formulado na inicial da ação. Indeferimento deste pedido da apelante, formulado apenas no recurso, com evidente afronta ao art. 515, § 1º do CPC. 6. Provimento parcial do apelo da autora, para declarar a ilegalidade da cobrança e condenar ambos os apelados, solidariamente, à restituição dos valores cobrados, com os acréscimos da correção monetária e dos juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, estes a contar do trânsito em julgado desta decisão, respeitando-se a prescrição quinquenal das parcelas. 6. Condenação dos apelados, ainda, nos ônus da sucumbência.

0022. Processo/Prot: 0353748-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/70746. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2005.00026960 Repetição de Indébito. Apelante: Município de Curitiba. Advogado: Majoly Aline Araújo dos Anjos. Apelado: Ozório de Castro Santos (idoso). Advogado: Luiz Otávio Góes, Alessandro Marcelo Moro Réboli. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Francisco Thomaz. Revisor: Des. Guilherme Luiz Gomes. Revisor Convocado: Juiza Conv. Dilmari Helena Kessler. Nº Acórdão: 6831. Nº Livro: 191. Julgado em: 28/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por votação unânime, em conhecer de ambos os recursos e de seus exames dar provimento parcial aos mesmos, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO TRIBUTÁRIO. PETIÇÃO INICIAL APTA, NOS TERMOS DO ART. 282 DO CPC. PRELIMINAR AFASTADA. COBRANÇA DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA DE SERVIDOR MUNICIPAL INATIVO. A PARTIR DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 20/98. ILEGALIDADE DA CONTRIBUIÇÃO RECONHECIDA EM PRIMEIRO GRAU, COM CONDENÇÃO DOS APELANTES À RESTITUIÇÃO DOS VALORES. INCIDÊNCIA DOS JUROS DE MORA A PARTIR DO TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA, NOS TERMOS DO ART. 167, PARÁGRAFO ÚNICO DO CTN, OS QUAIS DEVEM SER APLICADOS EM 1% AO MÊS, CONFORME ART. 161 § 3º DO CTN E ART. 406, DO ATUAL CÓDIGO CIVIL. HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA QUE DEVEM SER MINORADOS. RECURSOS DE APELAÇÃO E ADESIVO CONHECIDOS E PARCIALMENTE PROVIDOS. 1. Havendo no corpo da peça vestibular referência manifesta dos fundamentos do pedido e causa de pedir, é de rigor a apreciação da exordial com a entrega da prestação jurisdicional almejada. 2. Os juros moratórios na repetição de indébito tributário devem ser aplicados a partir do trânsito em julgado da decisão definitiva, conforme dispõe 167, parágrafo único do CTN. 3. O artigo 1º-F da Lei nº 9.494/97, somente, tem aplicação nas condenações impostas à Fazenda Pública, para pagamento de verbas remuneratórias, devidas a servidores e empregados públicos, o que difere da hipótese dos autos. No presente caso tem incidência o artigo 161, § 1º do Código Tributário Nacional, com aplicação dos juros no patamar de 1% (um por cento) ao mês. 4. Minoração da verba honorária fixada na sentença. Aplicação do artigo 20, § 3º combinado com o § 4º do Código de Processo Civil. 5. Apelação Cível e Recurso Adesivo conhecidos e parcialmente providos.

0023. Processo/Prot: 0335421-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/199535. Comarca: Maringá. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00000285 Ação Monitória. Apelante: Dirceu Borgato, Cesoja - Comércio de Cereais Ltda. Advogado: Laurindo Gobi. Apelado: Salvador Augusto de Oliveira. Advogado: Marli Santos. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Antenor Demeterco Junior. Revisor: Des. Luiz Sérgio Neiva de L Vieira. Nº Acórdão: 6832. Nº Livro: 191. Julgado em: 28/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos em negar provimento ao recurso de apelação. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO MONITÓRIA - COBRANÇA DE CHEQUES PRESCRITOS - ILEGITIMIDADE DA PARTE AFASTADA-EMITENTE DO CHEQUE PARTE LEGÍTIMA PARA FIGURAR NO PÓLO PASSIVO DA DEMANDA - SENTENÇA MANTIDA - NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO DE APELAÇÃO - POR UNANIMIDADE.

0024. Processo/Prot: 0374778-6 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/176705. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00001389 Revisão de Contrato. Agravante: Simone Ribeiro. Advogado: Paulo Sérgio Winckler. Agravado: Ábaco Participações Ltda. Advogado: Luiz Fernando Casagran de Pereira. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Antenor Demeterco Junior. Nº Acórdão: 6833. Nº Livro: 192. Julgado em: 28/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos em dar provimento ao recurso. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - REVISÃO CONTRATUAL - DISCUSSÃO DO VALOR DAS PARCELAS - REQUERIMENTO DAS DESPESAS DA HONORÁRIA DE PERÍCIA JUDICIAL SEJA DO ORA AGRAVADO - HIPOSUFICIÊNCIA E VULNERABILIDADE DO AGRAVANTE - INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA - POSSIBILIDADE - APLICABILIDADE DO ART. 6º INC. VIII C/C ART. 4º INC. I DO CDC - PRESENTES OS REQUISITOS DA VEROSIMILHANÇA DAS ALEGAÇÕES - EM CASO DE REALIZAÇÃO DA PROVA ARCARÁ O ORA AGRAVADO COM AS DESPESAS DA MESMA - DECISÃO REFORMADA - RECURSO PROVIDO.

0025. Processo/Prot: 0363623-9 Apelação Cível e Reexame Necessário

. Protocolo: 2006/110845. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2005.00044149 Declaratória. Apelante: Paranaprevidencia Serviço Social Autônomo. Advogado: Rodrigo Marco Lopes de Sehlh. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Isabela Cristine Martins Ramos. Apelante: Angela Maria Baggio Pereira, Antonio Paulo Lemos, Cibele Baptista Marcondes, Cristiano de Medeiros Alves Pereira, Francieli Maria Schreiner, Gilberto

Back, Isabel Cristina da Cunha Chede, Jean Luiz Sampaio Féder, Josley Mari Thomazoni Pessoa Silva, Juara Isabel Leprevost Calberg, Júlio César Zerbetto, Lílian Fressato, Luciana dos Reis Braga, Maria Cristina Ribeiro, Maristela do Rocio Bonfim Nascimento, Nei Jorge Ribeiro da Silva, Simone Regina Sigwalt Bittencourt, Susana Ehrl Castro, Thays do Prado Colação, Wolney Serpa Sá. Advogado: Marcello Trajano da Rocha. Apelado: Paranaprevidencia Serviço Social Autônomo. Advogado: Rodrigo Marco Lopes de Sehlh. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Isabela Cristine Martins Ramos. Apelado: Angela Maria Baggio Pereira, Antonio Paulo Lemos, Cibele Baptista Marcondes, Cristiano de Medeiros Alves Pereira, Francieli Maria Schreiner, Gilberto Back, Isabel Cristina da Cunha Chede, Jean Luiz Sampaio Féder, Josley Mari Thomazoni Pessoa Silva, Juara Isabel Leprevost Calberg, Júlio César Zerbetto, Lílian Fressato, Luciana dos Reis Braga, Maria Cristina Ribeiro, Maristela do Rocio Bonfim Nascimento, Nei Jorge Ribeiro da Silva, Simone Regina Sigwalt Bittencourt, Susana Ehrl Castro, Thays do Prado Colação, Wolney Serpa Sá. Advogado: Marcello Trajano da Rocha. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Francisco Thomaz. Nº Acórdão: 6834. Nº Livro: 192. Julgado em: 28/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em não conhecer do reexame necessário, bem como conhecer dos recursos de apelação interpostos pelos litigantes, e de seus exames, dar parcial provimento aos recursos manejados pela Paranaprevidência e Estado do Paraná, a fim de afastar a incidência da taxa SELIC da condenação imposta, e negar provimento ao recurso interposto pelos autores, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO E APELAÇÕES CÍVEIS. MONTANTE DO DIREITO CONTROVERTIDO. SENTENÇA ILÍQUIDA. VALOR DA CAUSA. ATUALIZAÇÃO ATÉ A DATA DA SENTENÇA. QUANTIA INFERIOR A SESSENTA SALÁRIOS MÍNIMOS. NÃO CABIMENTO DO REEXAME NECESSÁRIO (ARTIGO 475, § 2º DO CPC, COM A NOVA REDAÇÃO DADA PELA LEI 10.352/01). REEXAME NECESSÁRIO NÃO CONHECIDO. AÇÃO DECLARATÓRIA CUMULADA COM COBRANÇA. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. PEDIDO DE SUSPENSÃO DO PROCESSO ATÉ JULGAMENTO DA ADIN Nº 1956-2/99, QUE DISCUTE A INCONSTITUCIONALIDADE DA LEI ESTADUAL Nº 12.398/98. PREJUDICIAL AFASTADA. ALIQUOTA PROGRESSIVA DE 14% (QUATORZE POR CENTO). ART. 78, II, LEI ESTADUAL Nº 12.398/98. ILEGALIDADE DA COBRANÇA. OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 150, II, DA LEI MAIOR. PRECEDENTES DOS TRIBUNAIS. JUROS MORATÓRIOS DE 1% AO MÊS, NOS TERMOS DO ART. 161 § 1º DO CTN E ART. 406, DO ATUAL CÓDIGO CIVIL, OS QUAIS DEVEM INCIDIR A PARTIR DO TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA. TAXA SELIC. INAPLICABILIDADE. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. IMPROCEDÊNCIA DA SÚPLICA DE MAJORAÇÃO. MANUTENÇÃO. APLICAÇÃO DO ART. 20, § 4º DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA. APELAÇÕES CÍVEIS DA PARANAPREVIDÊNCIA E ESTADO DO PARANÁ CONHECIDAS E PARCIALMENTE PROVIDAS. APELAÇÃO CÍVEL DOS AUTORES CONHECIDA E NÃO PROVIDA. 1. Não se conhece do Reexame necessário à sentença ilíquida, sendo o valor da causa inferior ao limite estipulado pelo artigo 475, § 2º, do Código de Processo Civil. 2. O fato de haver discussão perante o STF da inconstitucionalidade da Lei Estadual nº 12.398/98, ante a cobrança de contribuição previdenciária progressiva não autoriza a suspensão do presente feito. 3. São ilegais os descontos para os fundos previdenciários dos servidores públicos do Estado do Paraná na alíquota de 14% (quatorze por cento), ante sua progressividade. 4. Precedentes, inclusive do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Paraná e do Superior Tribunal de Justiça. 5. A pretensão em limitar os juros de mora em 6% ao ano, na forma do artigo 1º-F da Lei nº 9.494/97, não encontra suporte, já que referido artigo somente tem aplicação nas condenações impostas à Fazenda Pública, para pagamento de verbas remuneratórias, devidas a servidores e empregados públicos, o que difere da hipótese dos autos, para a qual tem incidência o artigo 161, § 1º do Código Tributário Nacional. 6. É pacífico o entendimento doutrinário e jurisprudencial de que não se aplica a taxa SELIC cumulada com correção monetária e juros legais, sob pena de incidência de "bis in idem". 7. A verba de honorários advocatícios, em face da sucumbência da Fazenda Pública, foram devidamente fixados, considerando os requisitos do parágrafo quarto, combinado com o parágrafo terceiro, ambos do art. 20 do Código de Processo Civil. 8. Reexame necessário não conhecido. Apelações Cíveis da Paranaprevidência e Estado do Paraná conhecidas e parcialmente providas. Apelação Cível dos autores conhecida e não provida.

0026. Processo/Prot: 0374481-8 Apelação Cível e Reexame Necessário

. Protocolo: 2006/159714. Comarca: Medianeira. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 1999.00000161 Complementação de Aposentadoria. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Advogado: Lília de Oliveira Melo Capuzzo Furlan. Apelado: Naji Ahamad Mohamad. Advogado: Paulo Eduardo Moreno Dias. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Antenor Demeterco Junior. Nº Acórdão: 6835. Nº Livro: 192. Julgado em: 28/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos em negar provimento ao recurso e não conhecer do reexame necessário. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL, REEXAME NECESSÁRIO - AÇÃO DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO - MEDIDA CAUTELAR INOMINADA CONFIRMADA - ACIDENTE DE TRABALHO - AUXÍLIO DOENÇA ACIDENTÁRIO - JUROS MORATÓRIOS - A PARTIR DA CITAÇÃO - SÚMULA 204 DO STJ - SENTENÇA JULGOU PARCIALMENTE O PEDIDO CONCEDENDO AUXÍLIO DOENÇA - IMPROVIMENTO DO RECURSO - NÃO CONHECIDO DO REEXAME NECESSÁRIO - CONFIRMADA SENTENÇA.



0027 . Processo/Prot: 0332950-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/185190. Comarca: Foro Regional de Fazenda do Rio Grande da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2003.00000177 Ordinária. Apelante: Edval Gonçalves Cordeiro, Adelina Ramos Cordeiro. Advogado: Ayrton Lopes da Silva. Apelado: Robson Cesar Dona, Ervio Antonio Dona. Advogado: Alcyon Ricardo Cardoso de Lima. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Antenor Demeterco Junior. Revisor: Des. Luiz Sérgio Neiva de L Vieira. Nº Acórdão: 6836. Nº Livro: 192. Julgado em: 28/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos em negar provimento ao recurso de apelação. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO ORDINÁRIA E CAUTELAR DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO - RESCISÃO DE CONTRATO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS - EXISTÊNCIA DE RELAÇÃO DE CONSUMO - IMOBILIÁRIA REPRESENTOU OS PROPRIETÁRIOS, ORA APELANTES - RESCISÃO DO CONTRATO - POSSIBILIDADE DE RESCISÃO CONTRATUAL - EXISTÊNCIA DE CLÁUSULAS ABUSIVAS NO CONTRATO - NECESSIDADE DOS APELANTES DESMEMBRAREM O LOTE ANTES DA VENDA - INTELIGÊNCIA DO ART. 37, DA LEI 6.755/79 - FORMA DE PAGAMENTO ABUSIVA - EMISSÃO DE NOTAS PROMISSÓRIAS NÃO PREVISTAS NO CONTRATO - O ABANDONO DO IMÓVEL (BENFEITORIAS) NÃO CONSISTE EM IMPEDIMENTO À RESCISÃO DE CONTRATO, POIS NÃO HAVIA NADA CONSTRUÍDO SOBRE O TERRENO NA DATA DE AQUISIÇÃO - NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO.

0028 . Processo/Prot: 0330845-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/175946. Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2003.00000781 Ação Monitoria. Apelante: Marilsa Pereira dos Santos. Advogado: Joelcio Santos Madureira, Jonny Jefferson Silva Madureira. Apelado: J Brey e Cia Ltda. Advogado: José Carlos Alves Silva. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Antenor Demeterco Junior. Revisor: Des. Luiz Sérgio Neiva de L Vieira. Nº Acórdão: 6837. Nº Livro: 192. Julgado em: 28/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos em negar provimento ao recurso. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO MONITÓRIA - CHEQUES PRESCRITOS - PRELIMINARMENTE - LEGITIMIDADE DA APELADA PARA AJUIZAR DEMANDA MONITÓRIA VISANDO A COBRANÇA DOS CHEQUES NOMINAIS A OUTRAS PESSOAS - OCORRÊNCIA DE ENDOSSO EM BRANCO - NO MÉRITO RESTOU DEMONSTRADA A ORIGEM DA DÍVIDA - DIVERSAS NOTAS FISCAIS QUE COMPROVAM A EXISTÊNCIA DE VÁRIOS NEGÓCIOS COMERCIAIS ENTRE AS PARTES - APELANTE NÃO COMPROVA NEM DEMONSTRA INDÍCIOS QUE 2 CHEQUES FORAM UTILIZADOS PARA SUBSTITUIR OUTROS 2 - SENTENÇA CORRETA - NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO.

0029 . Processo/Prot: 0335193-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/195000. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000001 Cautelar Inominada. Apelante: Simey Ariane Oliveira de Mattos, Agedua Lucia Bueno Rodrigues. Advogado: Messias Alves de Assis. Apelado: Associação de Ensino Versalhes. Advogado: Marcia dos Santos Barão, Sonia Regina Martini. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Antenor Demeterco Junior. Revisor: Des. Luiz Sérgio Neiva de L Vieira. Nº Acórdão: 6838. Nº Livro: 192. Julgado em: 28/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos em dar provimento parcial ao recurso de apelação. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - MEDIDA CAUTELAR - NÃO AJUIZAMENTO DA AÇÃO PRINCIPAL - SENTENÇA QUE JULGOU EXTINTO O PROCESSO SEM EXAME DE MÉRITO - DECISÃO CORRETA - AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR - ART. 267, VI DO CPC - ALEGAÇÃO DE FALTA DE INTIMAÇÃO DA CONTESTAÇÃO - NÃO OCORRÊNCIA - CONCESSÃO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA - ART. 6º C/C ART. 12 DA LEI 1060/50 - PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO.

0030 . Processo/Prot: 0341694-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/7261. Comarca: Mandaguapé. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2004.00000461 Ação Monitoria. Apelante: Cooperativa de Crédito Rural de Maringá. Advogado: Dirceu Bernardi Junior. Apelado: Janner Cristina Gonçalves. Advogado: Janner Cristina Gonçalves, Terezinha Aniceto Cameron. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Antenor Demeterco Junior. Revisor: Des. Luiz Sérgio Neiva de L Vieira. Nº Acórdão: 6839. Nº Livro: 192. Julgado em: 28/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos em negar provimento ao recurso de apelação. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO MONITÓRIA - CONTRATO DE EMPRÉSTIMO - CDC APLICÁVEL NO CASO CONCRETO - CONFIGURADA A RELAÇÃO DE CONSUMO - REDUÇÃO DA MULTA CONTRATUAL DE 10% PARA 2% - AFASTADA A TBF COMO ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA - APLICAÇÃO DO IGPM PELO JUÍZ "A QUO" - TAXA DE JUROS LIMITADA EM 12% AO ANO, UMA VEZ QUE A TAXA DE JUROS CONTRATADA ERA EXTREMAMENTE ABUSIVA (34,48%) - INTELIGÊNCIA

DO ART. 51, IV, DO CDC - AFASTADA A CAPITALIZAÇÃO DE JUROS - SÚMULA 121, DO STF - AFASTADA A COMISSÃO DE PERMANÊNCIA, ANTE A INADMISSIBILIDADE DE ACUMULAÇÃO DA MESMA COM TAXA DE JUROS MORATÓRIOS, REMUNERATÓRIOS OU CORREÇÃO MONETÁRIA - CONDENAÇÃO DA APELANTE AO PAGAMENTO DAS VERBAS DE SUCUMBÊNCIA MANTIDA - NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO.

0031 . Processo/Prot: 0341662-2/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2006/218841. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 341662-2 Apelação Cível. Apelante: Nestor Antonio Balbinot. Advogado: Diego Martins Caspary. Apelado: Fundação Sistel de Seguridade Social. Advogado: Adroaldo José Gonçalves. Embargante: Fundação Sistel de Seguridade Social. Advogado: Adroaldo José Gonçalves. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. José Mauricio Pinto de Almeida. Nº Acórdão: 6840. Nº Livro: 192. Julgado em: 28/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Sétima Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Paraná, à unanimidade, em desprover os embargos declaratórios. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. DECISÃO "EXTRA-PETITA". INEXISTÊNCIA. CDC. NORMA DE ORDEM PÚBLICA. APLICAÇÃO DE OFÍCIO PELO MAGISTRADO. OMISSÕES E CONTRADIÇÕES ALEGADAS. INOCORRÊNCIA DOS DEFEITOS APONTADOS. MATÉRIA ABORDADA NO ARESTO EMBARGADO. OBJETIVO DE REDISCUSSÃO DA MATÉRIA. IMPOSSIBILIDADE POR EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. DESNECESSIDADE DE PREQUESTIONAMENTO. RECURSO DESPROVIDO. 1. Não há que se falar em julgamento "extra petita" na decisão que tomou por base o Código de Defesa do Consumidor para fixação dos juros, tendo em vista tratar-se de norma de ordem pública. 2.É inviável a rediscussão da matéria através de embargos declaratórios. 3. Se o decisum trata da matéria aventada nos embargos, é desnecessário o prequestionamento, pois, se o assunto foi analisado no acórdão, é suficiente a embasar a interposição dos Recursos Extraordinário e Especial. 4.No que toca ao prequestionamento, e consoante a lição do Professor SANDRO MARCELO KOZIKOSKI, "o que resulta imperioso é que o tema federal ou constitucional tenha sido abordado, ainda que de forma 'implícita', pelo tribunal local, versando o julgado em questão sobre a matéria objeto da norma que nele se contenha" - (EMBARCOS DE DECLARAÇÃO - TEORIA GERAL E EFEITOS INFRINGENTES", Coleção RPC, São Paulo, RT, 2004, p. 190).

0032 . Processo/Prot: 0371558-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/146396. Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00001150 Rescisão de Contrato. Apelante: Cia. São José de Habitação. Advogado: João Paulo Bomfim. Apelado: Zalftran Bollauf Trindade. Advogado: Paulo Raimundo Vieira Zacarias. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. José Mauricio Pinto de Almeida. Revisor: Des. Ruy Francisco Thomaz. Nº Acórdão: 6841. Nº Livro: 192. Julgado em: 28/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Sétima Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Paraná, à unanimidade, em conhecer parcialmente do recurso, negando-lhe provimento na porção conhecida. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. REVISIONAL DE CONTRATO CUMULADA COM TUTELA ANTECIPADA. COMPROMISSO PARTICULAR DE COMPRA E VENDA DE BEM IMÓVEL. AMORTIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO QUE DEVE SER FEITA ANTES DA CORREÇÃO DO SALDO DEVEDOR (ENUNCIADO GETA/PR Nº 33). APLICAÇÃO CORRETA DO ARTIGO 6º, ALÍNEA "C", DA LEI Nº 4.380/64. APLICAÇÃO DA TABELA PRICE. JUÍZO MONOCRÁTICO QUE NÃO DETERMINOU A EXCLUSÃO DESSE SISTEMA. AUSÊNCIA DE SUCUMBÊNCIA. E CONSEQUENTE FALTA DE INTERESSE RECURSAL. RECURSO PARCIALMENTE CONHECIDO E, NESTA PARTE, DESPROVIDO. 1.A amortização da prestação paga deve ser precedida do reajuste do saldo devedor. 2.Não havendo sucumbência da parte, inexistente, conseqüentemente, seu interesse recursal.

0033 . Processo/Prot: 0376639-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/169879. Comarca: Maringá. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000671 Ação Monitoria. Apelante: Pressure do Brasil Industria e Comercio de Equipamentos Ltda. Advogado: Marcos Antonio Piola, Eustáquio de Oliveira Júnior. Apelado: Carlos Vinícius Moreira de Souza - Me. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. José Mauricio Pinto de Almeida. Revisor: Des. Ruy Francisco Thomaz. Revisor Convocado: Juiza Conv. Dilmari Helena Kessler. Nº Acórdão: 6842. Nº Livro: 192. Julgado em: 28/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Sétima Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Paraná, à unanimidade, em negar provimento ao recurso. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. DEMANDA MONITÓRIA. EXTINÇÃO DO FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO POR ABANDONO DA CAUSA. ARTIGO 267, INCISO III, § 1º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. AUTOR QUE NÃO PROMOVEU O ATO CITATÓRIO. SÚMULA 240 DO COLENDO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. INAPLICABILIDADE. AUSÊNCIA DE CITAÇÃO DA PARTE RÉ E CONSEQUENTE FALTA DE TRIANGULIZAÇÃO DA RELAÇÃO JURÍDICO-PROCESSUAL. ALEGAÇÃO DE NÃO-CUMPRIMENTO AO REQUISITO DO § 1º DO ARTIGO 267 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. AUTORA QUE FOI DEVIDAMENTE INTIMADA PESSOALMENTE (VIA AR) E ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR (VIA DIÁRIO DA JUSTIÇA). MANIFESTAÇÃO DA PARTE SUFICIENTEMENTE OPORTUNIZADA. RECEBIMENTO DA INTIMAÇÃO POR FUNCIONÁ-

RIO DA EMPRESA QUE NÃO POSSUI PODERES PARA TANTO. IRRELEVÂNCIA. CORRETA ENTREGA DA CORRESPONDÊNCIA NA SEDE DA EMPRESA. PREQUESTIONAMENTO. DISPOSITIVOS LEGAIS INVOCADOS DEVIDAMENTE OBSERVADOS PELA DECISÃO RECORRIDA. PLENA POSSIBILIDADE DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS ÀS INSTÂNCIAS SUPERIORES. RECURSO DESPROVIDO. 1.Não há que se falar em aplicação da Súmula 240 do Colendo Superior Tribunal de Justiça quando o réu não foi citado na demanda, na medida em que não há como se atribuir a responsabilidade de prática de ato processual à parte que sequer sabe da existência de demanda que lhe é ajuizada. 2.O fato de a intimação pessoal ter sido enviada por AR não acarretará qualquer prejuízo ou irregularidade quando devidamente atendido o fim a que se destina. 3.O recebimento de intimação por funcionário não habilitado para tanto, por si só não é fato capaz de macular a validade do ato, no caso de a correspondência ter sido devida e corretamente entregue na sede da empresa.

0034 . Processo/Prot: 0363933-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/112622. Comarca: Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 1993.00000437 Rescisão de Contrato. Apelante: Gerson Luiz do Bonfim, Sandra Pinho Bittencourt do Bonfim. Advogado: Luiz Fernando Dietrich. Apelado: Maria Cunha Ferreira. Advogado: Mario Luiz Andreassa. Apelante: Maria Cunha Ferreira. Advogado: Mario Luiz Andreassa. Apelado: Gerson Luiz do Bonfim, Sandra Pinho Bittencourt do Bonfim. Advogado: Luiz Fernando Dietrich. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. José Mauricio Pinto de Almeida. Revisor: Des. Ruy Francisco Thomaz. Nº Acórdão: 6843. Nº Livro: 192. Julgado em: 28/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Sétima Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Paraná, à unanimidade, em a) -dar provimento ao apelo n. 01, declarando nula a sentença; b) -negar provimento ao apelo 2. EMENTA: APELAÇÕES CÍVEIS. RESCISÃO DE CONTRATO C/C COM REINTEGRAÇÃO DE POSSE. SENTENÇA DECLARATÓRIA DE LIQUIDAÇÃO. APELO 1: CARÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. JULGAMENTO SEM Apreciar TODOS OS FUNDAMENTOS DAS IMPUGNAÇÕES AO LAUDO DO AVALIADOR JUDICIAL. OFENSA AOS ARTIGOS 93, IX, CF E 165 DO CPC. DECISÃO NULA. RECURSO PROVIDO. O artigo 165 do Código de Processo Civil dispõe expressamente que: "as sentenças e acórdãos serão proferidos com observância do dispositivo no artigo 458; as demais decisões serão fundamentadas, ainda que de modo conciso". APELO 2: NULIDADE DO PROCESSO DESDE A DETERMINAÇÃO DA PERÍCIA PELO AVALIADOR. CURADOR À LIDE QUE DEVERIA TER SIDO INTIMADO PESSOALMENTE. SUPRIMENTO QUE SE DEU PELA MANIFESTAÇÃO CONTRÁRIA AO LAUDO. RECURSO DESPROVIDO. A falta de intimação pessoal do Curador Especial nomeado ao réu citado por edital somente acarretará a nulidade do processo quando ocorrer prejuízo para a parte, não sendo o caso de invalidar o processo quando o Curador Especial se manifesta nos autos, impugnando perícia. APELO 2: NULIDADE DO PROCESSO DESDE A DETERMINAÇÃO DA PERÍCIA PELO AVALIADOR. CURADOR À LIDE QUE DEVERIA TER SIDO INTIMADO PESSOALMENTE. SUPRIMENTO QUE SE DEU PELA MANIFESTAÇÃO CONTRÁRIA AO LAUDO. RECURSO DESPROVIDO. A falta de intimação pessoal do Curador Especial nomeado ao réu citado por edital somente acarretará a nulidade do processo quando ocorrer prejuízo para a parte, não sendo o caso de invalidar o processo quando o Curador Especial se manifesta nos autos, impugnando perícia.

0035 . Processo/Prot: 0350530-4 Apelação Cível e Reexame Necessário

. Protocolo: 2006/55193. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2004.00026610 Declaratória. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Luis Fernando da Silva Tambellini. Apelante: Eluir Pereira Duarte, Ariovaldo Borba, Aramis Felipe dos Santos, Maria José do Rosário Rosa, Argeiro Rodrigues da Silva, Nelson Stocheiro Gonçalves, João Florencio Correa, David Alves dos Santos, Pedro Rodrigues. Advogado: Rosi Mary Martelli. Apelante: Parana Previdência. Advogado: Daiane Maria Bissani. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Luis Fernando da Silva Tambellini. Apelado: Eluir Pereira Duarte, Ariovaldo Borba, Aramis Felipe dos Santos, Maria José do Rosário Rosa, Argeiro Rodrigues da Silva, Nelson Stocheiro Gonçalves, João Florencio Correa, David Alves dos Santos, Pedro Rodrigues. Advogado: Rosi Mary Martelli. Apelado: Parana Previdência. Advogado: Daiane Maria Bissani. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. José Mauricio Pinto de Almeida. Revisor: Des. Ruy Francisco Thomaz. Nº Acórdão: 6844. Nº Livro: 192. Julgado em: 28/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Sétima Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Paraná, à unanimidade, em: EMENTA: APELAÇÕES CÍVEIS E RECURSO ADESIVO. RESTITUIÇÃO DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. PREVIDÊNCIA ESTADUAL. COBRANÇA INCONSTITUCIONAL DE APOSENTADA. LEI ESTADUAL Nº 12.398/98. EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 20/98. I. APELAÇÕES DO ESTADO DO PARANÁ E DA PARANAPREVIDÊNCIA. PRELIMINAR DE SUSPENSÃO DO PROCESSO ATÉ O JULGAMENTO DA ADIN Nº 2.189-3. DESNECESSIDADE. DESCONTO PREVIDENCIÁRIO DE INATIVOS INCONSTITUCIONAL COM O ADVENTO DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 20/98. VEDAÇÃO CONSTANTE DOS ARTS. 40, § 12, E 195, II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. EXCLUSÃO DE CONTRIBUIÇÃO DE VALORES QUE ALCANÇAM OS VENCIMENTOS DAOS AUTORES. INCONSTITUCIONALIDADE DA LEI ESTADUAL SUBSISTENTE. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS MANTIDOS EM RAZÃO DA POUCA COMPLEXIDADE DA CAUSA. JUROS MORATÓRIOS. PLEITO DE INCIDÊNCIA A PARTIR DA

CITAÇÃO VÁLIDA. INAPLICABILIDADE DA SÚMULA 204, MAS SIM DA SÚMULA 188 DO STJ. REPETIÇÃO DE INDÉBITO. JUROS A PARTIR DO TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA. RECURSOS PARCIALMENTE PROVIDOS. 1-O fato de estar em trâmite, no STF, ADIN acerca da inconstitucionalidade da Lei Estadual nº 12.398/98 não autoriza a suspensão de processos em que se discute sua aplicação. 2-A cobrança de contribuição dos inativos e pensionistas instituída mediante Lei Estadual tornou-se inconstitucional com a promulgação da Emenda Constitucional nº 20/98. 3-Súmula 188 do STJ: "os juros moratórios, na repetição de indébito, são devidos a partir do trânsito em julgado da sentença", não se confundindo com os dizeres da Súmula 204 do mesmo Tribunal, que se refere a benefícios previdenciários, quando, então, os juros correm da citação válida. 4-Nos termos do que dispõe expressamente o § 4º do artigo 20 do Código de Processo Civil, nas causas em que for vencida a Fazenda Pública, "os honorários serão fixados consoante apreciação equitativa do juiz, atendidas as normas das alíneas 'a', 'b' e 'c'" do § 3º do mesmo dispositivo legal. II.RECURSO ADESIVO. JUROS MORATÓRIOS. PLEITO DE INCIDÊNCIA A PARTIR DA CITAÇÃO VÁLIDA. INAPLICABILIDADE DA SÚMULA 204, MAS SIM DA SÚMULA 188 DO STJ. REPETIÇÃO DE INDÉBITO. JUROS A PARTIR DO TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA. JUROS DE MORA FIXADOS EM 1% (UM POR CENTO). RECURSO ADESIVO PARCIALMENTE PROVIDO. Os juros de mora na restituição de indébito tributário devem ser no percentual de 1% ao mês, a partir do trânsito em julgado da sentença (art. 161, parágrafo 1º c/c art. 167, parágrafo único do CTN). Aplicação da Súmula 188 do STJ. III. REMESSA OBRIGATÓRIA. SENTENÇA QUE FIXOU OBRIGAÇÃO ILÍQUIDA. VALOR DADO À CAUSA QUE SE UTILIZA COMO PARÂMETRO PARA VERIFICAR A INCIDÊNCIA DA NORMA DESCRITA NA 1ª PARTE DO § 2º DO ARTIGO 475 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. VALOR DA CAUSA INFERIOR A 60 (SESSENTA) SALÁRIOS MÍNIMOS. NÃO-CONHECIMENTO DO REEXAME NECESSÁRIO. 1-Nos casos em que a condenação arbitrada na sentença se traduzir em obrigação ilíquida, o valor da causa deve ser utilizado como critério para se verificar a aplicação da regra inserta no artigo 475, § 2º, 1ª parte, do Código de Processo Civil. 2-Se o valor dado à causa é inferior a 60 (sessenta) salários mínimos, nos termos da 1ª parte do § 2º do artigo 475 do Código de Processo Civil, não deve ser conhecido o reexame necessário.

0036 . Processo/Prot: 0349463-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/46487. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2003.00003199 Ordinária. Apelante: Coraci Terezinha de França Thiele. Advogado: Jonas Borges. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Gisele da Rocha Parente Venancio. Apelado: Parana Previdência Serviço Social Autônomo. Advogado: Daiane Maria Bissani. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. José Mauricio Pinto de Almeida. Revisor: Des. Ruy Francisco Thomaz. Nº Acórdão: 6845. Nº Livro: 192. Julgado em: 28/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Sétima Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Paraná, à unanimidade, em dar parcial provimento ao apelo da autora. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL DEMANDA DE RESTITUIÇÃO DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. PREVIDÊNCIA ESTADUAL. COBRANÇA INCONSTITUCIONAL DE APOSENTADA. LEI ESTADUAL Nº 12.398/98. EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 20/98. CONTRIBUIÇÃO PARA O FUNDO MÉDICO-HOSPITALAR INSTITUÍDA PELO ART. 78 DA LEI ESTADUAL Nº 12.398/98 E SOBRESTADA PELO DECRETO Nº 1.127/99. VIOLAÇÃO AOS ARTS. 196 E 198 DA CF. ILEGALIDADE DA CONTIBUIÇÃO PARA O FUNDO MÉDICO-HOSPITALAR. VIOLAÇÃO DO PRINCÍPIO DA LIVRE ASSOCIAÇÃO. JUROS DE MORA. JUROS MORATÓRIOS QUE INCIDEM A PARTIR DO TRÂNSITO EM JULGADO. APLICAÇÃO DA SÚMULA 188 DO STF. FIXAÇÃO DOS JUROS EM 1% (UM POR CENTO) AO MÊS. ART. 406 DO CÓDIGO CIVIL C.C 161, §1º DO CTN. TAXA SELIC. INAPLICABILIDADE. NATUREZA REMUNERATÓRIA. JUROS COMPENSATÓRIOS INDEVIDOS NO CASO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO. INVERSÃO DOS ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS NECESSÁRIA. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO 1.A cobrança de contribuição dos inativos e pensionistas instituída mediante Lei Estadual tornou-se inconstitucional com a promulgação da Emenda Constitucional nº 20/98. 2.A contribuição para o fundo médico-hospitalar, instituída pelo art. 78 da Lei Estadual 12.398/98, encontra-se sobrestada desde julho de 1999, consoante o Decreto nº 1.127/99, e feria frontalmente os arts. 196 e 198 da CF, uma vez que a saúde é dever do Estado. 3.Os juros de mora, nas demandas relativas a repetição de indébito, incidem a partir do trânsito em julgado da sentença (Súmula 188 do STJ). 4.A taxa SELIC não foi criada para fins tributários; tem natureza remuneratória de títulos. 5.Não incidem juros compensatórios na repetição de indébito tributário.

0037 . Processo/Prot: 0375756-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/166522. Comarca: Umuarama. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00000403 Ação Monitoria. Apelante: Meiriele Vieira Pacheco. Advogado: Robinson Elvis Kades de Oliveira e Silva. Apelado: Gerevini Pneus Ltda. Advogado: Claudio Cezar Orsi. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. José Mauricio Pinto de Almeida. Revisor: Des. Ruy Francisco Thomaz. Nº Acórdão: 6846. Nº Livro: 192. Julgado em: 28/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Sétima Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Paraná, à unanimidade, em dar parcial provimento ao recurso. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. MONITÓRIA. INÉPCIA DA INICIAL. CAUSA DEBENDI. DESNECESSIDADE DE DEMONSTRAÇÃO. CHEQUE PRESCRITO. DOCUMENTO SUFICIENTE PARA EMBASAR A DEMANDA. PAGAMENTO DE PARTE



DA DÍVIDA. RECIBOS DE PAGAMENTO. APENAS UM DOS RECIBOS RELACIONA-SE A UM DOS CHEQUES ORA COBRADOS. SUBTRAÇÃO DO VALOR TOTAL. MULTA DO ARTIGO 940, DO CC. INAPLICABILIDADE. NÃO-DEMONSTRADA A MÁ-FÉ DO RECORRIDO. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. 1.O cheque prescrito é prova suficiente a ensinar o ajuizamento de feito monitorio, pouco importando a origem da dívida. 2.Demonstrado parte do pagamento, esse valor deve ser descontado do valor do total cobrado na monitoria. 3.Não-demonstrada a má-fé do recorrido, não há como aplicar-se a regra do artigo 940 do CC.

0038 . Processo/Prot: 0374019-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/156765. Comarca: São Mateus do Sul. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2005.00000135 Obrigação de Fazer. Apelante: Lírio da Cruz Júnior. Advogado: Firmino de Paula Santos Lima. Apelado: Aldo Sabatke Júnior, Celmir Kuhn Sabatke. Advogado: Osnilo de Almeida. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. José Mauricio Pinto de Almeida. Revisor: Des. Ruy Francisco Thomaz. Nº Acórdão: 6847. Nº Livro: 192. Julgado em: 28/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Sétima Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Paraná, à unanimidade, em negar provimento ao recurso. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. ORDINÁRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. PROMESSA DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL. LEGITIMIDADE. PROMITENTES-COMPRADORES. REDAÇÃO DO ARTIGO 1.418 DO CC. NULIDADE DO CONTRATO. ARGUMENTO DE OBRIGATORIEDADE DE CELEBRAÇÃO POR ESCRITURA PÚBLICA. DESNECESSIDADE. ARTIGO 1.417 DO CC. ENTENDIMENTO JURISPRUDENCIAL SEDIMENTADO. SUBSTITUIÇÃO DAS PÁGINAS ORIGINAIS DO DOCUMENTO. AUSÊNCIA DE PROVA. ÔNUS DO RECORRENTE. ART. 333, II, DO CPC. PAGAMENTO DO VALOR AVENÇADO. DEMONSTRAÇÃO MEDIANTE OS DOCUMENTOS ACOSTADOS AOS AUTOS E TESTEMUNHOS. RECURSO DESPROVIDO. 1. Consoante a redação do artigo 1.418 do CC, é parte legítima para requerer a outorga da escritura pública o promitente-comprador. 2.O contrato de compra e venda pode ser celebrado por instrumento particular, não ensejando a sua nulidade por não ter sido elaborado mediante escritura pública.

0039 . Processo/Prot: 0368868-8 Apelação Cível e Reexame Necessário

. Protocolo: 2006/130659. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2004.00026180 Repetição de Indébito. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Annete Cristina de Andrade Gaio, Paulo Roberto Moreira Gomes Junior, Gabriela de Paula Soares. Apelado: Amadeu Ferreira Vidal - Maior de 60 Anos, Daria Stingelin Cardoso, João Pedro Kachel - Maior de 60 Anos, Lucia Rodrigues Olech - Maior de 60 Anos, Margarida Nascimento - Maior de 60 Anos, Maria Augusta Kosinski - Maior de 60 Anos, Rosicler Teixeira de Paula, Terezinha da Silva Rodrigues - Maior de 60 Anos, Vanda Rodrigues Pereira - Maior de 60 Anos, Verginia Taborada - Maior de 60 Anos. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. José Mauricio Pinto de Almeida. Revisor: Des. Ruy Francisco Thomaz. Nº Acórdão: 6848. Nº Livro: 192. Julgado em: 28/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Sétima Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Paraná, à unanimidade, em dar parcial provimento ao recurso do Estado do Paraná, e, não conhecer do reexame necessário. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. RESTITUIÇÃO DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. DESCONTO PREVIDENCIÁRIO DE INATIVOS INCONSTITUCIONAL COM O ADVENTO DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 20/98. VEDAÇÃO CONSTANTE DOS ARTS. 40, § 12, E 195, II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. JUROS DE MORA. PLEITO DE FIXAÇÃO DE 6% AO ANO. ART. 1º-F DA LEI Nº 9.494/97. INAPLICÁVEL À HIPÓTESE (REPETIÇÃO DE INDÉBITO). JUROS EM 1% (UM POR CENTO) A PARTIR DO TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA (SÚMULA 188 DO STJ). RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. 1-A cobrança de contribuição dos inativos e pensionistas instituída mediante Lei Estadual tornou-se inconstitucional com a promulgação da Emenda Constitucional nº 20/98. 2-Segundo a Súmula 188 do STJ, “os juros moratórios, na repetição de indébito, são devidos a partir do trânsito em julgado da sentença”, não se confundindo com os dizeres da Súmula 204 do mesmo Tribunal, que se refere a benefícios previdenciários, quando, então, os juros correm da citação válida. 3-Os juros moratórios devem ser fixados no patamar de 1% ao mês, obedecendo ao disposto no artigo 406 do Código Civil, c.c. artigo 161, § 1º, do CTN. REMESSA OBRIGATORIA. SENTENÇA QUE FIXOU OBRIGAÇÃO ILÍQUIDA. VALOR DADO À CAUSA QUE SE UTILIZA COMO PARÂMETRO PARA VERIFICAR A INCIDÊNCIA DA NORMA DESCRITA NA 1ª PARTE DO § 2º DO ARTIGO 475 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. VALOR DA CAUSA INFERIOR A 60 (SESSENTA) SALÁRIOS MÍNIMOS. NÃO-CONHECIMENTO DO REEXAME NECESSÁRIO. 1-Nos casos em que a condenação arbitrada na sentença se traduzir em obrigação ilíquida, o valor da causa deve ser utilizado como critério para se verificar a aplicação da regra inserta no artigo 475, § 2º, 1ª parte, do Código de Processo Civil. 2-Se o valor dado à causa é inferior a 60 (sessenta) salários mínimos, nos termos da 1ª parte do § 2º do artigo 475 do Código de Processo Civil, não deve ser conhecido o reexame necessário.

0040 . Processo/Prot: 0372781-5 Reexame Necessário

. Protocolo: 2006/153279. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara de Registros Públicos, Acidentes do Trabalho e Precatórios Cíveis. Ação Originária: 2003.00000107 Acidente do Trabalho. Remetente: Juízo de Direito da Vara de Registros Públicos e Acidentes de Trabalho da Comarca de Curitiba. Autor: Oswaldo Luiz Da-

masceno dos Santos (assistido(a)). Réu: Instituto Nacional de Seguro Social - Inss. Advogado: Benita Corrêa Lima Sigwalt. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. José Mauricio Pinto de Almeida. Nº Acórdão: 6849. Nº Livro: 192. Julgado em: 28/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os magistrados integrantes da Sétima Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Paraná, à unanimidade, em manter a r. sentença submetida à remessa obrigatória. EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO. FEITO ACIDENTÁRIO. CONCESSÃO DE AUXÍLIO-ACIDENTE E/OU APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. PEDIDO JULGADO PARCIALMENTE PROCEDENTE. DECISÃO CORRETAMENTE PROLATADA. SENTENÇA MANTIDA EM SEDE DE REMESSA OBRIGATORIA.

0041 . Processo/Prot: 0351554-8 Apelação Cível e Reexame Necessário

. Protocolo: 2006/58169. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2004.00002583 Declaratória. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Yeda Vargas Rivabem Bonilha. Apelante: Paranaprevidência. Advogado: Daiane Maria Bissani. Apelado: João Cesar Ransolin. Advogado: Alessandro Marcelo Moro Réboli. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. José Mauricio Pinto de Almeida. Revisor: Des. Ruy Francisco Thomaz. Nº Acórdão: 6850. Nº Livro: 192. Julgado em: 28/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Sétima Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Paraná, à unanimidade, em: EMENTA: APELAÇÕES CÍVEIS E REEXAME NECESSÁRIO. DEMANDA DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO. PEDIDO DE RESTITUIÇÃO DE VALORES RECOLHIDOS INDEVIDAMENTE A TÍTULO DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. RECURSOS DO ESTADO DO PARANÁ E DA PARANAPREVIDÊNCIA. PRELIMINAR DE SUSPENSÃO DO PROCESSO ATÉ O JULGAMENTO DA ADIN Nº 2.189-3. DESNECESSIDADE. DESCONTO PREVIDENCIÁRIO DE INATIVOS INCONSTITUCIONAL COM O ADVENTO DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 20/98. VEDAÇÃO CONSTANTE DOS ARTS. 40, § 12, E 195, II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. RECURSOS DESPROVIDOS. 1.A discussão acerca da inconstitucionalidade da Lei Estadual nº 12.398/98, perante o STF, não enseja a suspensão de processo e de recurso. 2.A cobrança de contribuição dos inativos e pensionistas instituída mediante Lei Estadual tornou-se inconstitucional com a promulgação da Emenda Constitucional nº 20/98. REMESSA OBRIGATORIA. SENTENÇA QUE FIXOU OBRIGAÇÃO ILÍQUIDA. VALOR DADO À CAUSA QUE SE UTILIZA COMO PARÂMETRO PARA VERIFICAR A INCIDÊNCIA DA NORMA DESCRITA NA 1ª PARTE DO § 2º DO ARTIGO 475 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. VALOR DA CAUSA INFERIOR A 60 (SESSENTA) SALÁRIOS MÍNIMOS. NÃO-CONHECIMENTO DO REEXAME NECESSÁRIO. 1.Nos casos em que a condenação arbitrada na sentença se traduzir em obrigação ilíquida, o valor da causa deve ser utilizado como critério para se verificar a aplicação da regra inserta no artigo 475, § 2º, 1ª parte, do Código de Processo Civil. 2.Se o valor dado à causa é inferior a 60 (sessenta) salários mínimos, nos termos da 1ª parte do § 2º do artigo 475 do Código de Processo Civil, não deve ser conhecido o reexame necessário.

0042 . Processo/Prot: 0334445-0/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2006/195873. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 334445-0 Apelação Cível. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Luis Fernando da Silva Tambellini. Apelante: Paranaprevidência Serviço Social Autônomo. Advogado: Roger Oliveira Lopes. Apelado: Chirlei Alves de Oliveira, Thais Alves de Oliveira. Advogado: Carlos Mazza Filho. Embargante: Paranaprevidência Serviço Social Autônomo. Advogado: Roger Oliveira Lopes. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Antenor Demetercio Junior. Nº Acórdão: 6851. Nº Livro: 192. Julgado em: 28/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos em rejeitar os embargos. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO, OBSCURIDADE OU CONTRADIÇÃO INEXISTENTES - AUSÊNCIA DE OFENSA A DISPOSITIVO CONSTITUCIONAL CAPAZ DE IMPEDIR A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE PENSÃO "POST MORTEM" - LEI ESTADUAL NÃO REVOGADA PELA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 20/98 - EMBARGOS PARA FINS DE PREQUESTIONAMENTO - SIMPLES INCONFORMISMO COM A SOLUÇÃO ADOTADA PELO ÓRGÃO JULGADOR DE PRIMEIRO GRAU - EMBARGOS REJEITADOS

0043 . Processo/Prot: 0351528-8 Apelação Cível e Reexame Necessário

. Protocolo: 2006/58339. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2004.00042764 Declaratória. Apelante: Ics - Instituto Curitiba de Saúde. Advogado: Rafael Furtado Madi, Tércio Amaral de Camargo. Apelante: Helga Guth Sales. Advogado: Alessandro Marcelo Moro Réboli. Apelante: Município de Curitiba. Advogado: Ana Maria Maximiliano. Apelado: Ics - Instituto Curitiba de Saude. Advogado: Tércio Amaral de Camargo, Rafael Furtado Madi. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. José Mauricio Pinto de Almeida. Revisor: Des. Ruy Francisco Thomaz. Nº Acórdão: 6852. Nº Livro: 192. Julgado em: 28/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Sétima Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Paraná, à una-

nimidade, em: EMENTA: APELAÇÕES CÍVEIS E REEXAME NECESSÁRIO. DEMANDA DECLARATÓRIA DE ILEGALIDADE C.C. REPETIÇÃO DE INDÉBITO E COBRANÇA DE VALORES RECOLHIDOS INDEVIDAMENTE A TÍTULO DE CONTRIBUIÇÃO MÉDICO-HOSPITALAR. I-RECURSO DO INSTITUTO CURITIBA DE SAÚDE- ICS: DESCONTO DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA DE INATIVO À GUIA DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR. ILEGALIDADE. EMENDA CONSTITUCIONAL 20/98. SISTEMA DE SEGURIDADE DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 9.626/99, QUE COMPREENDE O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL E O PROGRAMA DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL MÉDICO-HOSPITALAR. SERVIDOR QUE, NA ATIVA, CONTRIBUIU COM ALÍQUOTA ÚNICA DE 8,8%. DESDOBRAMENTO POR LEI POSTERIOR: 3,17% À SAÚDE E 5,66% À PREVIDÊNCIA. CONTINUIDADE DE COBRANÇA DA ALÍQUOTA PARA A SAÚDE, SOB A ESCUSA DE SE TRATAR DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR, NÃO ABRANGIDA NA CONTRIBUIÇÃO ÚNICA PRECEDENTE. VEDAÇÃO CONSTITUCIONAL. ART. 195, II, DA CARTA POLÍTICA. APELO DESPROVIDO. 1-Consoante o art. 1º da Lei Municipal 9.626/99 (Curitiba), foi instituído o “Sistema de Seguridade dos Servidores do Município de Curitiba”, que compreende o “Regime Próprio de Previdência Social” e o “Programa de Serviços de Assistência Social Médico-Hospitalar”, com a cobrança de alíquota única do contribuinte (8,8%). 2-“Ex vi” do art. 2º da precitada Lei, “a operacionalização do Sistema cabe (...) ao Instituto dos Servidores Municipais de Curitiba - IPMC e ao Instituto de Saúde - ICS, por meio dos quais o Município cumpre seus encargos de Seguridade Social em benefício dos respectivos destinatários”. 3-Tendo o servidor público municipal contribuído com Sistema de Seguridade dos Servidores do Município de Curitiba com a alíquota única de 8,8% (oito virgula oito por cento) de seus vencimentos quando na ativa, é ilegal que, na aposentadoria, deva continuar com parcela referente à assistência médico-hospitalar, em virtude de desdobramento de alíquota, como se o sistema não fosse único. II-RECURSO DE HELGA GUTH SALES: INCONSTITUCIONALIDADE DO DESCONTO EM FACE DA EC Nº 41/03 NÃO-CONFIGURADA. ILEGALIDADE DE DESCONTOS PRATICADOS EM BENEFÍCIOS, CUJO VALOR CORRESPONDE AO TETO FIXADO POR LEI. RESTITUIÇÃO DEVIDA. PLEITO DE APLICAÇÃO DOS JUROS MORATÓRIOS NOS TERMOS DA SENTENÇA. AUSÊNCIA DE SUCUMBÊNCIA RECURSAL. NÃO-CONHECIMENTO. MANUTENÇÃO DA AUTORA E DEPENDENTES DO SISTEMA DE SAÚDE MUNICIPAL. INOVAÇÃO RECURSAL. NÃO-CONHECIMENTO. SUCUMBÊNCIA MÍNIMA DA AUTORA. VERBAS DEVIDAS PELOS DEMANDADOS. ART. 21, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. APELO PARCIALMENTE CONHECIDO, E, NA PARTE CONHECIDA, PARCIALMENTE PROVIDO. 1-“Se um litigante decair de parte mínima do pedido, o outro responderá, por inteiro, pelas despesas e honorários (parágrafo único do artigo 21 do CPC) (...)” (TJPR - Apelação Cível nº 169192-9, 5ª Câm. Cível, Rel. Des. Lauro Augusto Fabricio de Melo, julg. 06/05/05). 2-Não se conhece do pedido delimitado exatamente nos mesmos termos definidos pela sentença guerreada por ausência de sucumbência recursal. 3-Se o pedido não foi apresentado no momento processual oportuno, nos termos do artigo 282, inciso VI, do Código de Processo Civil, impossível seu conhecimento em segunda instância, diante da ausência de interesse recursal. III-RECURSO DO MUNICÍPIO DE CURITIBA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. INOCORRÊNCIA. O ICS E A MUNICIPALIDADE RESPONDEM SOLIDARIAMENTE NO TOCANTE À PRESTAÇÃO E À MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS MÉDICO-HOSPITALARES E AFINS. REDUÇÃO DO LIMITE TEMPORAL DA CONDENAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. COBRANÇA DE CONTRIBUIÇÃO MÉDICO-HOSPITALAR EM DESCONFORMIDADE COM O ART. 5º DA EC 41/03. EXCLUSÃO DA AUTORA E DEPENDENTES DO SISTEMA DE SAÚDE MUNICIPAL. INOVAÇÃO RECURSAL. NÃO-CONHECIMENTO. RECURSO PARCIALMENTE CONHECIDO. E, NA PORÇÃO CONHECIDA, DESPROVIDO. 1-“Em se tratando de prestação de trato sucessivo e de natureza eminentemente alimentar, a prescrição renova-se periodicamente - no caso, mês a mês - atinge apenas as parcelas vencidas antes do quinquênio que precede o ajuizamento da ação. É aplicável ao caso, portanto, o enunciado contido na Súmula nº 85 do STJ. (...)”. (AgRg no REsp 738731/SC - 5ª Turma - REL. MINISTRO FELIX FISCHER - DJU 01/08/2005.) 2-Se o pedido não foi apresentado no momento processual oportuno, nos termos do artigo 282, inciso VI, do Código de Processo Civil, impossível seu conhecimento em segunda instância, diante da ausência de interesse recursal. IV-REMESSA OBRIGATORIA: SENTENÇA QUE FIXOU OBRIGAÇÃO ILÍQUIDA. VALOR DADO À CAUSA QUE SE UTILIZA COMO PARÂMETRO PARA VERIFICAR A INCIDÊNCIA DA NORMA DESCRITA NA 1ª PARTE DO § 2º DO ARTIGO 475 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. VALOR DA CAUSA INFERIOR A 60 (SESSENTA) SALÁRIOS MÍNIMOS. NÃO-CONHECIMENTO DO REEXAME NECESSÁRIO. 1-Nos casos em que a condenação arbitrada na sentença se traduzir em obrigação ilíquida, o valor da causa deve ser utilizado como critério para se verificar a aplicação da regra inserta no artigo 475, § 2º, 1ª parte, do Código de Processo Civil. 2-Se o valor dado à causa é inferior a 60 (sessenta) salários mínimos, nos termos da 1ª parte do § 2º do artigo 475 do Código de Processo Civil, não deve ser conhecido o reexame necessário.

0044 . Processo/Prot: 0370110-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/126179. Comarca: Ivaiporã. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2002.00000193 Indenização. Apelante: Instituição Cultural e Educacional de Ivaiporã - Icei. Advogado: Reimar Renato Rodrigues. Apelante: Edmar Aparecido Gonsales. Advogado: Leila Boukhezam de Souza. Apelado: Instituição Cultural e Educacional de Ivaiporã - Icei. Advogado: Reimar Renato Rodrigues. Apelado: Edmar Aparecido Gonsales. Advogado: Leila Boukhezam de Souza. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. José Mauricio Pinto de

Almeida. Revisor: Des. Ruy Francisco Thomaz. Revisor Convoado: Juiza Conv. Dilmar Helena Kessler. Nº Acórdão: 6853. Nº Livro: 192. Julgado em: 28/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Sétima Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Paraná, à unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao pleito do autor EDMAR APARECIDO GONSALES e negar provimento ao apelo da recorrente INSTITUIÇÃO CULTURAL E EDUCACIONAL DE IVAIPORÃ - ICEI. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. DANO MORAL. ENSINO PRIVADO. CURSO CONCLUÍDO E NÃO-RECONHECIDO. IMPOSSIBILIDADE DE OBTENÇÃO DO DIPLOMA E DE INSCRIÇÃO NO ÓRGÃO DE CLASSE DA RESPECTIVA PROFISSÃO. PEDIDO ACOLHIDO EM PRIMEIRO GRAU. TESE DA RÉ DE INEXISTÊNCIA DE DOR MORAL. AUTOR QUE BUSCA A MAJORAÇÃO DA QUANTIA ARBITRADA À GUIA DE INDENIZAÇÃO. FIXAÇÃO DE “QUANTUM” INADEQUADO AO CONTEXTO DO SOFRIMENTO MORAL SOFRIDO PELO AUTOR. MAJORAÇÃO ACOLHIDA. OBEDECIÊNCIA AO PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE SEM OPORTUNIZAR ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA. EFEITO PEDAGÓGICO À INSTITUIÇÃO DE ENSINO, QUE SE ACAUTELARÁ EM SITUAÇÕES SEMELHANTES FUTURAS. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS ACERTAMENTE FIXADOS EM PRIMEIRO GRAU. REDISTRIBUIÇÃO DOS ÔNUS SUCUMBENCIAIS. APLICAÇÃO DO ART. 21 DO CPC. APELO DO AUTOR PARCIALMENTE PROVIDO, AO FIM DE MAJORAR O VALOR DA INDENIZAÇÃO DOS DANOS MORAIS E RECURSO DA RÉ DESPROVIDO. A fixação dos danos morais, além de não prestigiar o enriquecimento ilícito, busca justa compensação dos danos sofridos e a devida repressão do causador do dano, para que não alimente o sentimento de impunidade e, pedagogicamente, se acatele para não causar danos semelhantes no futuro.

0045 . Processo/Prot: 0364968-7 Apelação Cível e Reexame Necessário

. Protocolo: 2006/120239. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2004.00003636 Repetição de Indébito. Apelante: Wilson Luiz da Silva (maior de 60 anos). Advogado: Luiz Otávio Góes, Alessandro Marcelo Moro Réboli. Apelado: Município de Curitiba, Ipme - Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Curitiba. Advogado: Majoly Aline Araújo dos Anjos. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. José Mauricio Pinto de Almeida. Revisor: Des. Ruy Francisco Thomaz. Nº Acórdão: 6854. Nº Livro: 192. Julgado em: 28/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Sétima Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Paraná, à unanimidade, em: EMENTA: I. APELAÇÃO CÍVEL. DEMANDA DE RESTITUIÇÃO DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. JUROS DE MORA. PLEITO DE MAJORAÇÃO PARA 1% (UM POR CENTO). PROCEDÊNCIA. INCIDÊNCIA A PARTIR DO TRÂNSITO EM JULGADO. APLICAÇÃO DA SÚMULA 188 DO STF. HONORÁRIOS MANTIDOS. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. 1. A fixação dos juros moratórios deve obedecer ao disposto no artigo 406 do atual Código Civil, c.c. artigo 161, § 1º, do Código Tributário Nacional, ou seja, 1% ao mês. 2.Os juros de mora, nas demandas relativas a repetição de indébito, incidem a partir do trânsito em julgado da sentença (Súmula 188 do STJ). II. REMESSA OBRIGATORIA. SENTENÇA QUE FIXOU OBRIGAÇÃO ILÍQUIDA. VALOR DADO À CAUSA QUE SE UTILIZA COMO PARÂMETRO PARA VERIFICAR A INCIDÊNCIA DA NORMA DESCRITA NA 1ª PARTE DO § 2º DO ARTIGO 475 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. VALOR DA CAUSA INFERIOR A 60 (SESSENTA) SALÁRIOS MÍNIMOS. NÃO-CONHECIMENTO DO REEXAME NECESSÁRIO. 1.Nos casos em que a condenação arbitrada na sentença se traduzir em obrigação ilíquida, o valor da causa deve ser utilizado como critério para se verificar a aplicação da regra inserta no artigo 475, § 2º, 1ª parte, do Código de Processo Civil. 2.Se o valor dado à causa é inferior a 60 (sessenta) salários mínimos, nos termos da 1ª parte do § 2º do artigo 475 do Código de Processo Civil, não deve ser conhecido o reexame necessário.

II Divisão de Processo Cível Emitido em 12/12/2006 Seção da 17ª Câmara Cível

Relação No. 2006.10735

#### ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Adilson Siqueira da Silva	031	0325029-7
Adriana Evelina Pisa Grudzien	008	0379108-4
Adriano Pimentel Marcovici	013	0370082-9
Airton Passos de Souza	022	0379819-2
Alceu Waldir Schultz	023	0295431-6
Alessandro Moreira do Sacramento	007	0362720-9/01
	028	0379139-9
Alexandre Arseno	026	0368052-0
Ana Cristina Cesário Pereira	023	0295431-6
Ângelo José Martins de Mattos	018	0381647-7/01
Antonio Augusto Castanheira Neia	029	0324362-3
Antonio Luiz Pereira Júnior	005	0373398-4
Antonio de Souza Pedroso	020	0379152-2
Ari Alves Pereira	012	0384772-7/01
Ary Braçarense Costa Junior	003	0361078-6
	004	0357069-8
	009	0360074-4
Atila Sauner Posse	013	0370082-9
Carlos Alberto Araújo Rovel	012	0384772-7/01
	025	0378177-5
Carlos Alberto Farracha de Castro	017	0336017-4/01
Carlos Antonio Lesskiu	021	0302979-4/01
Carlos Augusto M. V. d. Costa	021	0302979-4/01
Carlos Vitor Maranhão de Loyola	031	0325029-7
Cleverson Aramis Inacio	010	0371468-3/01



Cristiane Belinati Garcia Lopes	025	0378177-5
Daniel de Carvalho	002	0354139-3
Danielle Waldrigues Nogueira	032	0369631-5
Denise Lunelli Marcondes	005	0373398-4
Dionísio Olicshevis	014	0368820-8
Dionísio Olicshevis	021	0302979-4/01
Dulcinea de Souza Schmidlin	007	0362720-9/01
Eduardo Digiovanni Filho	013	0370082-9
Ellen Mosquetti	005	0373398-4
Emerson Lautenschlager Santana	012	0384772-7/01
Eric Garmes de Oliveira	003	0361078-6
	004	0357069-8
	009	0360074-4
Érika Ehara	006	0373491-0
Everly Dombbeck Floriani	029	0324362-3
Fábio Fernandes	020	0379152-2
Fabiana Silveira	010	0371468-3/01
Fabiano da Rosa	008	0379108-4
Fernanda Nelsen Teodoro da Silva	018	0381647-7/01
Fernanda Pederneiras	003	0361078-6
	004	0357069-8
	009	0360074-4
Fernando Henrique Cardoso	018	0381647-7/01
Fernando Muniz Santos	013	0370082-9
Flaviano Belinati Garcia Perez	025	0378177-5
Guilherme Linhares V. d. Silva	015	0379670-5
Hassan Sohn	029	0324362-3
Helio Alonso Filho	003	0361078-6
	004	0357069-8
	009	0360074-4
Helio Lulu	011	0372374-0
Hermes Henrique Corrêa Conceição	005	0373398-4
Ivan Ariovaldo Pegoraro	020	0379152-2
Izalvi Barreto da Silva	032	0369631-5
Júlio Cesar Dalmolin	024	0376842-9
Jair Felipes	032	0369631-5
João Tavares de Lima	031	0325029-7
José Alceu Bissoqui	031	0325029-7
José Augusto Araújo de Noronha	030	0344868-6/01
José Luiz Gurgel	032	0369631-5
Josemar Vidal de Oliveira	029	0324362-3
Laércio Alcântara dos Santos	019	0367707-6
Luis Henrique D. Escarmanhani	003	0361078-6
	009	0360074-4
Luciana Olicshevis	014	0368820-8
Luciana Sgarbi	006	0373491-0
Luciano Braga Cortes	030	0344868-6/01
Luciano Paquet de Paula	020	0379152-2
Luciano Soares Pereira	031	0325029-7
Lucio Bagio Zanuto Junior	019	0367707-6
Luiz Adão de Carli	014	0368820-8
Luiz Antonio Pinto Santiago	029	0324362-3
Luiz Fernando Pozza	010	0371468-3/01
Luiz Gonzaga Dias Júnior	008	0379108-4
Luiz Gustavo Fragoço da Silva	001	0376157-5
Luiz Gustavo Thadeo Braga	031	0325029-7
Mônica Dalmolin	024	0376842-9
Marcelo Locatelli	011	0372374-0
Marcelo Tesheiner Cavassani	001	0376157-5
	007	0362720-9/01
	028	0379139-9
	022	0379819-2
Marco Antonio Langer	020	0379152-2
Marcos Leate	020	0379152-2
Maria Regina Zárate Nissel	030	0344868-6/01
Mariana Gamba Marzochi	003	0361078-6
	004	0357069-8
Mariângela Cunha	032	0369631-5
Maurício Pierucci	019	0367707-6
Maurício de Paula S. Guimarães	019	0367707-6
Mauro Viotto	016	0372895-4
Miguel Gustavo Lopes Kfour	001	0376157-5
Milton Teodoro da Silva	018	0381647-7/01
Nelson Paschoalotto	003	0361078-6
	004	0357069-8
	009	0360074-4
	027	0359711-5
Nelson de Souza Galvan	016	0372895-4
Nogueira Alves Nogueira	032	0369631-5
Oksandro Osdival Gonçalves	015	0379670-5
Osní de Jesus Tabora Ribas	031	0325029-7
Paula Leandra Baladeli	012	0384772-7/01
Paulo Guilherme Pfau	010	0371468-3/01
Paulo Vinício Fortes Filho	021	0302979-4/01
Ramon de Medeiros Nogueira	031	0325029-7
René Ariel Dotti	001	0376157-5
	003	0361078-6
	004	0357069-8
	009	0360074-4
Rodrigo Celestino Darini	027	0359711-5
Rogeria Dotti Dória	001	0376157-5
Rosane Vida Canfield	005	0373398-4
Rosiane Aparecida Martinez	025	0378177-5
Selma Gonçalves Heraki	023	0295431-6
Silvana Léa Fetter	002	0354139-3
Telmo Dornelles	008	0379108-4
Valdemar Ramalho dos Santos	025	0378177-5
Wilson Carlos Passos Barboza	017	0336017-4/01

Publicação de Acórdão

0001 . Processo/Prot: 0376157-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/165157. Comarca: Paranavaí. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2000.00000182 Declaratória. Apelante: João Arnaud de Souza, Vulcanização Tarumã Ltda. Advogado: Miguel Gustavo Lopes Kfour, Luiz Gustavo Fragoço da Silva. Apelado: Consórcio Nacional Ford Ltda. Advogado: Marcelo Tesheiner Cavassani, Rogeria Dotti Dória, René Ariel Dotti. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva. Revisor: Des. Renato Naves Barcellos. Nº Acórdão: 5155. Nº Livro: 156. Julgado em: 29/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 17ª

Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao apelo. EMEN- TA: CIVIL. AÇÃO DECLARATÓRIA CUMULADA COM PEDIDO DE RESTITUIÇÃO DE PARCELAS CONSORCIAIS, RESPECTIVA CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS DE MORA. CONSÓRCIO NACIONAL FORD. SENTENÇA QUE JULGOU OS PEDIDOS PARCIALMENTE PROCEDENTES. JULGADOR QUE DETERMINOU A DEVOLUÇÃO INTE- GRAL (COTAS CONSORCIAIS, CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS DE MORA) EM FAVOR DO EX-CONSORCIADO CUJO MICROFILME DE CHEQUE NÃO FOI LOCALIZA- DO, APLICANDO, EM CONTRAPARTIDA, O ART. 1531 DO CC E O ART. 17, II DO CPC COM RELAÇÃO AO OUTRO, FACE A COMPROVAÇÃO DA RESTITUIÇÃO DE VALO- RES PELA EMPRESA. CORRETA TANTO A APLICAÇÃO DO ART. 1531 DO CÓDIGO CIVIL COMO A APLICAÇÃO DE PENA POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. EVIDENCIADA A CONDUTA DOLOSA DO EX-CONSORCIADO QUE, OCUL- TOU INFORMAÇÕES ACERCA DA QUANTIA JÁ PAGA PELO CONSÓRCIO. POSSIBILIDADE DE CUMULAÇÃO DOS DISPOSITIVOS EM QUESTÃO, POIS SE TRATAM DE REGRAS QUE SE COMPLETAM. REPETIÇÃO DE INDÉ- BITO (ART. 1531/CC) QUE PODE SER RECONHECIDA NOS PRÓPRIOS AUTOS DE AÇÃO DECLARATÓRIA, SENDO DESPREZIANDO O MANEJO DE AÇÃO AUTÔNOMA. RE- CURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. Perfeitamente adequada a sentença ao condenar o ex-consorciado que recebeu os valores descritos no microfilme de cheque nas penas litigância de má-fé (art. 17, II, CPC) bem como na sanção prevista no art. 1531 do Código Civil de 1916. Diversamente do que aduz o ex-consorciado, os dispositivos em questão podem ser aplica- dos cumulativamente, haja vista que, no dizer do ilustre Minis- tro Fernando Gonçalves, “tratam-se de regras que se comple- mentam” (STJ, REsp 294706/SP). Ainda a propósito, descarto a tese de que a aplicação do art. 1531 do Código Civil de 1916 carece de ação própria. Nesse mister, valho-me das considera- ções feitas pelo Ministro Ruy Rosado de Aguiar, ao julgar o REsp. 229259/SP: “A sanção do art. 1531 do C.Civil deve ser aplicada pelo juiz sempre que verificar a existência da deman- da por dívida já paga. Não se exige uma nova ação, ou pedido reconvençional, uma vez que se trata de simples efeito do reco- nhecimento de que o sedizente credor já estava satisfeito”.

0002 . Processo/Prot: 0354139-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/102850. Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00001124 Reinte- gração de Posse. Agravante: S. M. S. Advogado: Silvana Léa Fetter. Agravado: J. T., L. A. B., A. S. P. B. Advogado: Daniel de Carvalho. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva. Nº Acórdão: 5156. Nº Livro: 156. Julgado em: 29/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 17ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao agravo. EMEN- TA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO REIVINDICATÓ- RIA. TUTELA ANTECIPADA CORRETAMENTE INDEFE- RIDA PELO JUÍZO A QUO. EXISTÊNCIA DE AÇÃO DE USUCAPIÃO RELATIVAMENTE AO IMÓVEL REIVINDI- CANDO, PROPOSTA PELOS DEMANDADOS ANTERIOR- MENTE. RECURSO DESPROVIDO.

0003 . Processo/Prot: 0361078-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/96789. Comarca: Paranavaí. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2002.00000368 Embargos a Execução. Apelante: Consórcio Nacional Ford Ltda. Advogado: Eric Gar- mes de Oliveira, Helio Alonso Filho, Mariana Gamba Marzochi, Nelson Paschoalotto, Fernanda Pederneiras, René Ariel Dotti. Apelado: Porfírio Faustino Fogaça, Auto Posto Presidente Vargas Ltda. Advogado: Ary Bracarense Costa Junior, Luis Henrique Delgado Escarmanhani. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva. Revisor: Des. Renato Naves Barcellos. Nº Acórdão: 5157. Nº Livro: 156. Julgado em: 29/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 17ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao apelo. EMEN- TA: EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM TÍTULO JUDICIAL. PLEITO JULGADO IMPROCEDENTE. APELAÇÃO. AFASTADAS AS PRELIMINARES DE NULI- DADE DE SENTENÇA E DE CERCEAMENTO DE DEFE- SA. MÉRITO. ALEGAÇÃO DE PAGAMENTO, O QUAL TERIA SE VERIFICADO ANTES DA SENTENÇA PROFER- RIDA NA FASE DE CONHECIMENTO. MITIGADA A EXE- GESE DADA AO ART. 741, VI, DO CÓDIGO DE PROCES- SO CIVIL. FLEXIBILIZAÇÃO QUE É ATRIBUÍDA ÀS “PE- CULIARIDADES” DAS AÇÕES EM QUE FOI RÉU O CON- SÓRCIO NACIONAL FORD. INTERPRETAÇÃO QUE TAM- BÉM PRESTIGIA OS PRINCÍPIOS DA ECONOMIA PRO- CESSUAL E DA INSTRUMENTALIDADE DO PROCESSO, JÁ QUE SE TEM EM MIRA EVITAR A PROPOSITURA DE NOVAS AÇÕES RESCISÓRIAS. DETERMINADA A DEDU- ÇÃO DE VALORES COM RELAÇÃO AO EX-CONSORCIA- DO CUJO MICROFILME DE CHEQUE FOI LOCALIZADO. AFASTADA, NO MAIS, A TESE DE INEXIGIBILIDADE DE TÍTULO (ART. 741, II, DO CPC). MANTIDO O VALOR AR- BITRADO A TÍTULO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. ‘QUANTUM’ QUE ESTÁ EM PERFEITA CONSONÂNCIA COM OS CRITÉRIOS PREVISTOS NAS ALÍNEAS DO § 3º DO ART. 20 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. NÃO CON- FIGURADA LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ DE QUALQUER DAS PARTES. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PRO- VIDO.

0004 . Processo/Prot: 0357069-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/82664. Comarca: Paranavaí. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2003.00000495 Embargos a Execução. Apelante: Consórcio Nacional Ford Ltda. Advogado: Eric Gar-

mes de Oliveira, Helio Alonso Filho, Mariana Gamba Marzochi, Nelson Paschoalotto, Fernanda Pederneiras, René Ariel Dotti. Apelado: Carlos Alberto de Souza, Antonio de Padua Bella. Advogado: Ary Bracarense Costa Junior. Órgão Julga- dor: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva. Revisor: Des. Renato Naves Barcellos. Nº Acórdão: 5158. Nº Livro: 156. Julgado em: 29/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 17ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao apelo. EMEN- TA: EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM TÍTULO JUDICIAL. PLEITO JULGADO IMPROCEDENTE. APELAÇÃO. AFASTADAS AS PRELIMINARES DE NULI- DADE DE SENTENÇA E DE CERCEAMENTO DE DEFE- SA. MÉRITO. ALEGAÇÃO DE PAGAMENTO, O QUAL TERIA SE VERIFICADO ANTES DA SENTENÇA PROFER- RIDA NA FASE DE CONHECIMENTO. MITIGADA A EXE- GESE DADA AO ART. 741, VI, DO CÓDIGO DE PROCES- SO CIVIL. FLEXIBILIZAÇÃO QUE É ATRIBUÍDA ÀS “PE- CULIARIDADES” DAS AÇÕES EM QUE FOI RÉU O CON- SÓRCIO NACIONAL FORD. INTERPRETAÇÃO QUE TAM- BÉM PRESTIGIA OS PRINCÍPIOS DA ECONOMIA PRO- CESSUAL E DA INSTRUMENTALIDADE DO PROCESSO, JÁ QUE SE TEM EM MIRA EVITAR A PROPOSITURA DE NOVAS AÇÕES RESCISÓRIAS. DETERMINADA A DEDU- ÇÃO DE VALORES COM RELAÇÃO AO EX-CONSORCIA- DO CUJO MICROFILME DE CHEQUE FOI LOCALIZADO. AFASTADA, NO MAIS, A TESE DE INEXIGIBILIDADE DE TÍTULO (ART. 741, II, DO CPC). MANTIDO O VALOR AR- BITRADO A TÍTULO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. ‘QUANTUM’ QUE ESTÁ EM PERFEITA CONSONÂNCIA COM OS CRITÉRIOS PREVISTOS NAS ALÍNEAS DO § 3º DO ART. 20 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. NÃO CON- FIGURADA LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ DE QUALQUER DAS PARTES. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PRO- VIDO.

0005 . Processo/Prot: 0373398-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/155811. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 2001.00001419 Reintegração de Posse. Apelante: C e M Engenharia Empreendimentos Ltda. Advogado: Antonio Luiz Pereira Júnior, Ellen Mosquetti. Apelado: A Meinig me. Advogado: Hermes Henrique Corrêa Conceição. Interessado: Condomínio Edifício Shop Mall Office Building Ltda. Advogado: Denise Lunelli Marcondes, Rosane Vida Canfield. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli. Revisor: Des. Fernando Vidal de Oliveira. Nº Acór- dão: 5159. Nº Livro: 156. Julgado em: 29/11/2006

DECISÃO: ACORDAM, os Desembargadores e Juiz Convoca- do integrantes da Décima Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMEN- TA: APELAÇÃO CÍVEL. REINTEGRAÇÃO DE POSSE. REQUISITOS DEMONSTRADOS. RECURSO NÃO PROVIDO.

0006 . Processo/Prot: 0373491-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/157661. Comarca: Santa Izelabel do Ivaí. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2006.00000041 Busca e Apreen- são. Apelante: Bv Financeira Sa Cfi. Advogado: Luciana Sgarbi, Érika Ehara. Apelado: Margarida Adalgisa da Silva. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli. Nº Acórdão: 5160. Nº Livro: 156. Julgado em: 29/ 11/2006

DECISÃO: ACORDAM, os Excelentíssimos Desembargado- res e Juiz Convocado integrantes da Décima Sétima Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimida- de de votos, em negar provimento à apelação. EMEN- TA: PE- LAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. NOTI- FICAÇÃO EXTRAJUDICIAL. CERTIDÃO QUE INFORMA QUE DEVEDOR MUDOU-SE. PROTESTO POR EDITAL. IMPOSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS. CONS- TITUIÇÃO EM MORA. IRREGULARIDADE. INDEFERIM- TAMENTO DA INICIAL. RECURSO NÃO PROVIDO.

0007 . Processo/Prot: 0362720-9/01 Embargos de Declara- ção Cível

. Protocolo: 2006/228116. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 362720-9 Apelação Cível. Apelante: Banco Vol- kswagen Sa. Advogado: Alessandro Moreira do Sacramento. Apelado: Carlos Alberto Purim. Advogado: Dulcinea de Souza Schmidlin. Rec. Adesivo: Carlos Alberto Purim. Advoga- do: Dulcinea de Souza Schmidlin. Embargante: Banco Vol- kswagen Sa. Advogado: Marcelo Tesheiner Cavassani. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva. Nº Acórdão: 5161. Nº Livro: 156. Julgado em: 29/11/ 2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 17ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos. EMEN- TA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AUSÊNCIA DE OMIS- SÃO. PRETENSÃO DE REDISCUSSÃO DA MATÉRIA. IM- POSSIBILIDADE. EMBARGOS REJEITADOS. Não se res- sentindo o acórdão embargado de qualquer omissão, a sua re- jeição é de rigor.

0008 . Processo/Prot: 0379108-4 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/193524. Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 1995.00000666 Falência. Agravante: Francisco Adelino da Rosa. Advogado: Fabiano da Rosa, Adriana Evelina Pisa Grudzien, Luiz Gonzaga Dias Júnio- r. Agravado: Sindicato da Massa Falida de Baependi Comércio de Utilidades Domésticas Ltda. Advogado: Telmo Dornelles.

Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Lauri Caeta- no da Silva. Nº Acórdão: 5162. Nº Livro: 156. Julgado em: 29/ 11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 17ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em não conhecer o agravo. EMEN- TA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. JUNTADA EXTEMPORÂ- NEA DA CÓPIA DO RECURSO AOS AUTOS DE ORIGEM. FATO NOTICIADO E COMPROVADO PELO AGRAVADO. DESCUMPRIMENTO DO ARTIGO 526 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO. Com a alteração introduzida no parágrafo único do art. 526 do Código de Processo Civil pela Lei 10.352, de 26.12.2001, a juntada aos autos de origem de cópia da petição do agravo de instrumento, do comprovante de sua interposição, bem como da relação dos documentos que instruíram o recurso, passou a constituir verdadeiro ônus processual imposto ao agravante, cujo descumprimento importa na inadmissibilidade do recurso. Em corolário, o prazo de três dias outorgado ao agravante para dele se desincumbir é peremptório ou preclusivo, de modo que a juntada extemporânea da cópia do recurso aos autos do proces- so, acarreta aquela mesma e nefasta consequência, impedindo o seu conhecimento.

0009 . Processo/Prot: 0360074-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/96738. Comarca: Paranavaí. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2002.00000487 Embargos a Execução. Apelante: Consórcio Nacional Ford Ltda. Advogado: Eric Gar- mes de Oliveira, Helio Alonso Filho, Nelson Paschoalotto, Fer- nanda Pederneiras, René Ariel Dotti. Apelado: Maurílio Correia Pinto, Aivaldo Rosa de Sacos Embalagens. Advogado: Ary Bracarense Costa Junior, Luis Henrique Delgado Escar- manhani. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva. Revisor: Des. Renato Naves Barcellos. Nº Acórdão: 5163. Nº Livro: 156. Julgado em: 29/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 17ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao apelo. EMEN- TA: EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM TÍTULO JUDICIAL. PLEITO JULGADO IMPROCEDENTE. APELAÇÃO. AFASTADAS AS PRELIMINARES DE NULI- DADE DE SENTENÇA E DE CERCEAMENTO DE DEFE- SA. MÉRITO. ALEGAÇÃO DE PAGAMENTO, O QUAL TERIA SE VERIFICADO ANTES DA SENTENÇA PROFER- RIDA NA FASE DE CONHECIMENTO. MITIGADA A EXE- GESE DADA AO ART. 741, VI, DO CÓDIGO DE PROCES- SO CIVIL. FLEXIBILIZAÇÃO QUE É ATRIBUÍDA ÀS “PE- CULIARIDADES” DAS AÇÕES EM QUE FOI RÉU O CON- SÓRCIO NACIONAL FORD. INTERPRETAÇÃO QUE TAM- BÉM PRESTIGIA OS PRINCÍPIOS DA ECONOMIA PRO- CESSUAL E DA INSTRUMENTALIDADE DO PROCESSO, JÁ QUE SE TEM EM MIRA EVITAR A PROPOSITURA DE NOVAS AÇÕES RESCISÓRIAS. DETERMINADA A DEDU- ÇÃO DE VALORES COM RELAÇÃO AO EX-CONSORCIA- DO CUJO MICROFILME DE CHEQUE FOI LOCALIZADO. AFASTADA, NO MAIS, A TESE DE INEXIGIBILIDADE DE TÍTULO (ART. 741, II, DO CPC). MANTIDO O VALOR AR- BITRADO A TÍTULO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. ‘QUANTUM’ QUE ESTÁ EM PERFEITA CONSONÂNCIA COM OS CRITÉRIOS PREVISTOS NAS ALÍNEAS DO § 3º DO ART. 20 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. NÃO CON- FIGURADA LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ DE QUALQUER DAS PARTES. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PRO- VIDO.

0010 . Processo/Prot: 0371468-3/01 Embargos de Declara- ção Cível

. Protocolo: 2006/228062. Comarca: Pato Branco. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 371468-3 Apelação Cível. Apelante: Banco Abn Amro Real Sa. Advogado: Cleverson Aramis Inacio, Fabiana Silveira. Apelante: Ilson Francisco Pires Lopes. Advogado: Luiz Fernando Pozza. Apelado: Banco Abn Amro Real Sa. Advogado: Cleverson Aramis Inacio, Fabiana Silveira. Apelado: Ilson Francisco Pires Lopes. Advogado: Luiz Fernando Pozza. Embargante: Banco Abn Amro Real Sa. Advogado: Paulo Guilherme Pfau. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva. Nº Acórdão: 5164. Nº Livro: 156. Julgado em: 29/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 17ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os Embargos de Declaração. EMEN- TA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INEXISTÊN- CIA DE CONTRADIÇÃO E OMISSÃO. PRETENSÃO DE REDISCUSSÃO DE QUESTÕES JÁ DEVIDAMENTE ANALISA- DAS E DIRIMIDAS. RECURSO MANEJADO COM INTUI- TO MERAMENTE PROTETÓRIO. EMBARGOS DE DE- CLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS.

0011 . Processo/Prot: 0372374-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/146119. Comarca: Toledo. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00000809 Depósito. Apelante: Bv Financeira Sa. Advogado: Marcelo Locatelli. Apelado: Lotário Engelmann. Advogado: Helio Lulu (Curador). Rec. Adesivo: Lotário Engelmann. Advogado: Helio Lulu (Curador). Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Fernando Vidal de Oliveira. Relator Convocado: Juiz Conv. Gamaliel Seme Scaff. Revisor: Des. Paulo Roberto Hapner. Nº Acórdão: 5165. Nº Livro: 156. Julgado em: 25/10/2006

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores inte- grantes da Décima Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por maioria de votos, em negar provi- mento ao recurso de apelação e dar parcial provimento ao recurso adesivo, nos termos do voto do relator. EMEN- TA: PE- LAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO CON- VERTIDA EM AÇÃO DE DEPOSITO - INDEFERIMENTO DE IM- POSSIBILIDADE DE PRISÃO CIVIL - PEVEDOR FIDUCI-



ÁRIO QUE NÃO PODE SER EQUIPARADO AO DEPOSITÁRIO INFIEL - RECENTES ENTENDIMENTOS JURISPRUDENCIAIS DESTA CORTE DE JUSTIÇA E DO STJ - RECURSO ADESIVO - REGISTRO DO CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM CARTÓRIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS - DESNECESSIDADE EM SE TRATANDO DE VEÍCULO - REGISTRO QUE DEVE SER FEITO JUNTO À REPARTIÇÃO COMPETENTE PARA O LICENCIAMENTO - JUROS - IMPOSSIBILIDADE DE REDUÇÃO NO PERCENTUAL DE 12% AO ANO - INTERPRETAÇÃO ULTRAPASSADA DO ART. 192 § 3º DA CARTA MAGNA - PREVISÃO CONTRATUAL DE TAXA DE JUROS NOMINAIS E DE TAXA DE JUROS EFETIVA - PRESUNÇÃO DE CAPITALIZAÇÃO - SÚMULA 121 STF - RECONHECIMENTO DA ABUSIVIDADE NA PACTUAÇÃO DE JUROS REMUNERATÓRIOS - DETERMINAÇÃO “EX OFFICIO” DO AFASTAMENTO DA CAPITALIZAÇÃO. RECURSO DE APELAÇÃO DESPROVIDO. RECURSO ADESIVO PARCIALMENTE PROVIDO.

0012 . Processo/Prot: 0384772-7/01 Agravo

. Protocolo: 2006/230515. Comarca: Maringá. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 384772-7 Agravo de Instrumento. Agravante: Bv Financeira Sa Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Emerson Lautenschlager Santana. Agravado: Irau Sandro Bressani. Advogado: Ari Alves Pereira, Paula Leandra Baladeli. Agravante: Bv Financeira Sa Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Carlos Alberto Araújo Rovell. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva. Nº Acórdão: 5166. Nº Livro: 156. Julgado em: 29/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 17ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em não conhecer do agravo interno. EMENTA: AGRAVO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO CONTRA DECISÃO DO RELATOR QUE NEGOU SEGUIMENTO A AGRAVO DE INSTRUMENTO POR FALTAR À AGRAVANTE INTERESSE RECURSAL. DECISÃO QUE NÃO SE MOSTRA DESFAVORÁVEL AOS SEUS INTERESSES. PRETENSÃO DE REEXAME DOS MESMOS FUNDAMENTOS DO AGRAVO DE INSTRUMENTO. IMPOSSIBILIDADE. RECURSO NÃO CONHECIDO. O agravo interposto em face de decisão proferida pelo relator do agravo de instrumento, deve voltar-se contra os fundamentos desta. Impossibilidade de se reexaminar, por esta via escorreita, as mesmas alegações lançadas no agravo de instrumento. Assim, à míngua de insurgência expressa aos termos da decisão atacada, torna-se inviável o conhecimento do agravo interno.

0013 . Processo/Prot: 0370082-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/159998. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00006408 Nulidade. Agravante: Bugle Shipping Co. Ltda. Advogado: Eduardo Digiovanni Filho. Agravado: A. B. Comércio de Insumos Ltda. Advogado: Fernando Muniz Santos, Adriano Pimentel Marcovici, Atila Sauner Posse. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva. Nº Acórdão: 5167. Nº Livro: 156. Julgado em: 29/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 17ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao agravo. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE NULIDADE DE REMARQUE EM CONHECIMENTO DE EMBARQUE. TUTELA ANTECIPADA DEFERIDA PELO JUÍZO A QUO. AUSÊNCIA, TODAVIA, DOS REQUISITOS DO ART. 273 DA LEI PROCESSUAL. PROVA INEQUÍVOCA ACERCA DA VEROSSIMILHANÇA DO ALEGADO E FUNDADO RECEIO DE DANO IRREPARÁVEL OU DE DIFÍCIL REPARAÇÃO. RECURSO PROVIDO PARA CASSAR A DECISÃO AGRAVADA. 1. A constatação de visível diferença na quantidade da carga embarcada, confirmada pela medição do navio pelo método de observação do calado (draft survey) traduz-se em circunstância impeditiva da antecipação pretendida, a qual deve estar alicerçada em prova inequívoca hábil a convencer o julgador acerca da verossimilhança do alegado. 2. Embora o contrato padrão ANEC 43 exija a apresentação dos conhecimentos de embarque “limpo a bordo”, essa exigência é condição para pagamento do valor integral do negócio, o que não impede o recebimento relativo à mercadoria incontroversa, afastando assim a lesão grave ou de difícil reparação a que alude o artigo 273 da lei processual.

0014 . Processo/Prot: 0368820-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/130700. Comarca: Matinhos. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 1999.00001167 Reintegração de Posse. Apelante: Piza Construções Cíveis e Ltda. Advogado: Luiz Adão de Carli. Apelado: Francisco Buba Júnior, Myrian Irene Jacobs Buba. Advogado: Luciana Olicshevis, Dionísio Olicshevis. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva. Revisor: Des. Renato Neves Barcellos. Nº Acórdão: 5168. Nº Livro: 156. Julgado em: 29/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 17ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: AÇÃO REIVINDICATÓRIA. PROCEDÊNCIA DO PEDIDO. ALEGAÇÃO DO APELANTE DE AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO EM NOME DO ADVOGADO SUBSTABELECIDO, DE LESÃO AO PRINCÍPIO DO CONTRADITÓRIO POR EXTINÇÃO DA AÇÃO DE USUCAPÃO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO E DE IMPOSSIBILIDADE DE AJUIZAMENTO DE REIVINDICATÓRIA, PENDENTE AÇÃO POSSESSÓRIA. INEXISTÊNCIA DE PREJUIZO NA AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO. NULIDADE NÃO VERIFICADA. AUTOS DE USUCAPÃO DESAPENSADOS DOS PRESENTES. IMPOSSIBILIDADE DO APELANTE INSURGIR-SE CONTRA DECISÃO PROFERIDA EM OUTROS AUTOS. AÇÕES POSSESSÓRIAS AJUIZADAS POSTERIORMENTE À PRESEN-

TE AÇÃO REIVINDICATÓRIA, TRATANDO DE PARTES E ÁREAS DIVERSAS. POSSIBILIDADE DE CUMULAÇÃO ENTRE AÇÃO REIVINDICATÓRIA E DE USUCAPÃO, POR NÃO SER ESTA POSSESSÓRIA, MAS DE RECONHECIMENTO DE DOMÍNIO. PEDIDO DEDUZIDO NA REIVINDICATÓRIA DE RESTITUIÇÃO DA COISA COM FUNDAMENTO NO DOMÍNIO. IMPOSSIBILIDADE DE SE VEDAR, AO TITULAR DO DOMÍNIO, A UTILIZAÇÃO DA REIVINDICATÓRIA PARA REAVER O BEM, ENQUANTO PENDENTE AÇÃO DE USUCAPÃO. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO. 1. Será válida a intimação quando constar da publicação o nome de um dos advogados subscritores da petição. 2. Para o reconhecimento da nulidade do ato processual (intimação do advogado) é indispensável a comprovação do prejuízo ao interesse da parte. 3. A propositura da ação reivindicatória enquanto pendente ação de usucapião não ofende o artigo 923 do Código de Processo Civil.

0015 . Processo/Prot: 0379670-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/182721. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00001096 Prestação de Contas. Apelante: Hotel Marina Vale do Sol Ltda, Altevir José Jarosczyński, Lídia Taniguchi Jarosczyński. Advogado: Oksandro Osvald Gonçalves. Apelado: Flávio Luiz Tozin. Advogado: Guilherme Linhares Valério da Silva. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva. Revisor: Des. Renato Neves Barcellos. Nº Acórdão: 5169. Nº Livro: 156. Julgado em: 29/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 17ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso. EMENTA: PROCESSO CIVIL. AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. FEITO QUE FORA EXTINTO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, TENDO O MM. JUIZ RECONHECIDO A ILEGITIMIDADE PASSIVA E A AUSÊNCIA DO INTERESSE DE AGIR. DECISÃO QUE SE MOSTRA EQUIVOCADA. APELADO QUE, NA CONDIÇÃO DE ADMINISTRADOR JUDICIAL, É SIM PARTE LEGÍTIMA PARA RESPONDER AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS (EX VI DO DISPOSTO NO ART. 914, II, CPC). CONDIÇÃO DE AUXILIAR DA JUSTIÇA QUE NÃO AFASTA SUA RESPONSABILIDADE PESSOAL NO CUMPRIMENTO DO ENCARGO QUE LHE FORA CONFIADO. APLICAÇÃO ANALÓGICA DO DISPOSTO NO ART. 23 DA LEI 11101/05 E ART. 73 DA LEI 8884/94. INCIDÊNCIA DIRETA DO DISPOSTO NOS ARTS. 139, 148 E 150 DA CODIFICAÇÃO PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO QUE SE MOSTRA TANTO ÚTIL QUANTO NECESSÁRIA AOS AUTORES. APRESENTAÇÃO DE CONTAS EM SEDE DE AÇÃO DE DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE QUE NÃO OBSTA O DIREITO DE OS RECORRENTES PROMOVEREM AÇÃO ESPECÍFICA, CASO NÃO ESTEJAM SATIFEITOS COM OS ESCLARECIMENTOS PRESTADOS PELO ADMINISTRADOR. SENTENÇA CASSADA. PROCESSO QUE DEVE SEGUIR SEU CURSO, NOS TERMOS DO ART. 915 E SEQUINTE, TODOS DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. AFASTADA A CONDENAÇÃO EM CUSTAS E HONORÁRIOS. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

0016 . Processo/Prot: 0372895-4 Correição Parcial (Cam-Cv)

. Protocolo: 2006/169942. Comarca: Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 1996.00000841 Reintegração de Posse. Requerente: Banestado Leasing Sa Arrendamento Mercantil. Advogado: Nelson de Souza Galvan. Requerido: Juiz de Direito da 7ª Vara Cível da Comarca de Londrina. Interessado: Adilson Geraldo Buccioli. Advogado: Mauro Viotto. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva. Nº Acórdão: 5170. Nº Livro: 156. Julgado em: 29/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 17ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em julgar procedente a correição parcial, com a remessa de cópia dos autos à Corregedoria Geral da Justiça, para os devidos fins. EMENTA: CORREIÇÃO PARCIAL. ARRENDAMENTO MERCANTIL. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE JULGADA IMPROCEDENTE. DESCARACTERIZAÇÃO DO CONTRATO DE ARRENDAMENTO MERCANTIL EM RAZÃO DA COBRANÇA ANTECIPADA DO VALOR RESIDUAL DE GARANTIA. PREJUDICIAL DE MÉRITO AFASTADA POR DECISÃO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, CORRIGINDO ERRO MATERIAL DA SENTENÇA NA PARTE QUE JULGOU IMPROCEDENTE A AÇÃO, POIS ESTAVA MOTIVADA EM CAUSA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. MAGISTRADO QUE AFASTOU A POSSIBILIDADE DO EXAME DE MÉRITO. EQUIVOCADA INTERPRETAÇÃO DA DECISÃO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. ERROR IN IUDICANDO CONFIGURADO. CORREIÇÃO PARCIAL JULGADA PROCEDENTE.

0017 . Processo/Prot: 0336017-4/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2006/198169. Comarca: Foro Regional de Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 336017-4 Apelação Cível. Apelante: Ranulfo Antonio de Araujo. Advogado: Wilson Carlos Passos Barboza. Apelado: Cristur - Cristo Rei Agencia de Viagens e Turismo Ltda. Advogado: Carlos Alberto Farracha de Castro. Embargante: Cristur - Cristo Rei Agencia de Viagens e Turismo Ltda. Advogado: Carlos Alberto Farracha de Castro. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Fernando Vidal de Oliveira. Nº Acórdão: 5171. Nº Livro: 156. Julgado em: 29/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em acolher os

presentes embargos de declaração, atribuindo-lhe efeitos infringentes, nos termos do voto do relator. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - PEDIDO DE FALÊNCIA FUNDADO EM NOTAS PROMISSÓRIAS PROTESTADAS - ARTIGOS 39 E 267, INCISOS II E III DO CPC - OMISSÃO NÃO VERIFICADA - AUTOS PARALISADOS POR MAIS DE QUATRO ANOS - INCIDÊNCIA DO ARTIGO 219, § 5º DO CPC - COM REDAÇÃO DADA PELA LEI 11.280/2006 - OCORRÊNCIA DE OMISSÃO - PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE QUE ATINGE AS CARTULAS QUE INSTRUEM O PEDIDO DE FALÊNCIA - FEITO EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO - ARTIGO 267, VI DO CPC. EMBARGOS DECLARATÓRIOS ACOLHIDOS - COM EFEITO INFRINGENTE.

0018 . Processo/Prot: 0381647-7/01 Agravo

. Protocolo: 2006/228178. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 381647-7 Agravo de Instrumento. Agravante: Denerval Dantas dos Santos. Advogado: Ângelo José Martins de Mattos, Fernando Henrique Cardoso. Agravado: Rosicléia da Silva. Advogado: Milton Teodoro da Silva, Fernanda Nelsen Teodoro da Silva. Agravante: Denerval Dantas dos Santos. Advogado: Ângelo José Martins de Mattos. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Fernando Vidal de Oliveira. Nº Acórdão: 5172. Nº Livro: 156. Julgado em: 29/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: AGRAVO - DECISÃO MONOCRÁTICA QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO - CONCESSÃO DE TUTELA ANTECIPADA NA SENTENÇA MONOCRÁTICA - HIPÓTESE DE CABIMENTO DE APELAÇÃO CÍVEL - PRETENSÃO DE RECEBIMENTO E PROCESSAMENTO DO RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO - IMPOSSIBILIDADE. RECURSO DESPROVIDO - POR UNANIMIDADE.

0019 . Processo/Prot: 0367707-6 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/148900. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2002.00038941 Falência. Agravante: Auto Posto 4d Ltda. Advogado: Laércio Alcântara dos Santos, Lucio Bagio Zanuto Junior. Agravado: Express Consultoria e Cobrança Se Ltda. Advogado: Maurício Pierucci. Interessado: Maurício de Paula Guimarães Sincido da Massa Falida. Advogado: Maurício de Paula Soares Guimarães. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Fernando Vidal de Oliveira. Nº Acórdão: 5173. Nº Livro: 156. Julgado em: 29/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - FALÊNCIA - CONTINUIDADE DAS ATIVIDADES - IMPOSSIBILIDADE - AUSÊNCIA DO CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DO ART. 74 E DO ART. 63, V, AMBOS DO DECRETO-LEI Nº 7661/45 - AUMENTO DO PASSIVO - INDICATIVO QUE SOMADO ÀS OUTRAS IRREGULARIDADES JUSTIFICA A INVIABILIDADE DA CONCESSÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA A CONTINUIDADE DOS NEGÓCIOS. RECURSO DESPROVIDO - POR UNANIMIDADE.

0020 . Processo/Prot: 0379152-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/183739. Comarca: Cianorte. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000075 Depósito. Apelante: Mário Nunes Barbosa. Advogado: Antonio de Souza Pedroso, Luciano Paquet de Paula. Apelado: Banco Finasa SA. Advogado: Ivan Ariovaldo Pegoraro, Marcos Leate, Fábio Fernandes. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli. Relator Convocado: Juiz Conv. Gamaliel Seme Scaff. Revisor: Des. Fernando Vidal de Oliveira. Nº Acórdão: 5174. Nº Livro: 156. Julgado em: 29/11/2006

DECISÃO: ACORDAM, os Excelentíssimos Desembargadores e Juizes convocados integrantes da Décima Sétima Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. BUSCA E APREENSÃO. PROCEDIMENTO. OPÇÃO DO CREDOR. ART. 5º, DEC. LEI 911/69. DEMONSTRATIVO DO DÉBITO. EXISTÊNCIA. CERCEAMENTO DE DEFESA. INOCORRÊNCIA. RECURSO NÃO PROVIDO.

0021 . Processo/Prot: 0302979-4/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2005/164828. Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 302979-4 Embargos a Execução. Autor: Carlos Henrique Imbrizi. Advogado: Dionísio Olicshevis. Réu: Município de Curitiba. Advogado: Carlos Antonio Lesskui, Paulo Vinício Fortes Filho, Carlos Augusto Martinelli Vieira da Costa. Embargante: Município de Curitiba. Advogado: Carlos Antonio Lesskui, Paulo Vinício Fortes Filho, Carlos Augusto Martinelli Vieira da Costa. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Relator Convocado: Juiz Conv. Joatan Marcos de Carvalho. Nº Acórdão: 5175. Nº Livro: 156. Julgado em: 29/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Décima Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração. EMENTA: Embargos de Declaração. Decisão que rejeitou liminarmente reexame necessário. Art. 557, CPC. Interposição de recurso de apelação. Peça recursal não juntada aos autos. Equívoco ocorrido em 1ª Instância. Recurso de apelação não

autuado. Remessa à seção de atuação para posterior julgamento da apelação cível. Embargos rejeitados.

0022 . Processo/Prot: 0379819-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/186933. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 2002.00000317 Reivindicatória. Apelante: Sandra Stachewski. Advogado: Marco Antonio Langer. Apelado: Espólio de Abrão Dekker, Espólio de Gertrud Dekker. Advogado: Airtton Passos de Souza. Rec. Adevivo: Espólio de Abrão Dekker, Espólio de Gertrud Dekker. Advogado: Airtton Passos de Souza. Interessado: Catarina Dekker (inventariante). Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli. Relator Convocado: Juiz Conv. Gamaliel Seme Scaff. Revisor: Des. Fernando Vidal de Oliveira. Nº Acórdão: 5176. Nº Livro: 156. Julgado em: 29/11/2006

DECISÃO: ACORDAM, os Excelentíssimos Desembargadores e Juiz Convocado integrantes da Décima Sétima Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao recurso principal e em negar provimento ao recurso adesivo. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. REIVINDICATÓRIA. USUCAPÃO URBANA COMO DEFESA. AUSÊNCIA DO LAPSO TEMPORAL CONSTITUCIONAL. TERRENO ABANDONADO, SEM MURO E COM ACÚMULO DE MATO E LIXO. MÁ-FÉ. INOCORRÊNCIA. INDENIZAÇÃO PELAS BENEFETÓRIAS ÚTEIS E NECESSÁRIAS, OBSERVADA A RETENÇÃO. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA. MANUTENÇÃO. RECURSO PRINCIPAL PROVIDO EM PARTE. RECURSO ADESIVO NÃO PROVIDO.

0023 . Processo/Prot: 0295431-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/40835. Comarca: Curitiba. Vara: 18ª Vara Cível. Ação Originária: 2002.00001317 Indenização. Apelante: Boliche Pizza Bar Sambuskão Ltda. Advogado: Alceu Waldir Schultz, Selma Goncalves Heraki. Rec. Adevivo: Fabricio Douglas Sampaio. Advogado: Ana Cristina Cesário Pereira. Apelado: Os Mesmos. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Macedo Pacheco. Revisor: Des. Lauri Caetano da Silva. Nº Acórdão: 5177. Nº Livro: 156. Julgado em: 01/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em não conhecer do Agravo Retido, conhecer em parte da Apelação e, na parte conhecida, dar-lhe provimento e negar provimento e julgar prejudicado o Recurso Adesivo, nos termos do voto. EMENTA: AGRAVO RETIDO - PRELIMINAR - NÃO CONHECIMENTO POR AUSÊNCIA DE PEDIDO EXPRESSO NAS RAZÕES DE RECURSO - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - DANOS MATERIAIS E MORAIS - INOVAÇÃO DE CULPA CONCORRENTE SOMENTE EM SEGUNDO GRAU - MATERIA NAO DEDUZIDA NO JUÍZO "A QUO" - INADMISSIBILIDADE - AGRESSÃO FEITA POR SEGURANÇA EM CASA DE DIVERSÕES - CULPA CARACTERIZADA — RESPONSABILIDADE DO EMPREGADOR - INDENIZAÇÕES DEVIDAS - VALOR DOS DANOS MORAIS EXACERBADO - REDUÇÃO. AGRAVO RETIDO NÃO CONHECIDO. APELO PARCIALMENTE CONHECIDO E, NESSA PARTE, PROVIDO. RECURSO ADESIVO PREJUDICADO. 1) Agravo Retido não conhecido face à não reiteração do pedido de julgamento como preliminar nas razões de recurso, conforme determina o § 1º do artigo 523 do Código de Processo Civil. 2) Tese da concorrência de culpa não alegada no juízo de primeiro grau e, tampouco, foi objeto da sentença ora combatida. Inovação recursal que não pode ser conhecida. 3) Comprovada a agressão praticada, aliás, sequer negada pela ré, clara é a responsabilidade civil do empregador por ato danoso praticado por empregado seu dentro do estabelecimento comercial. 4) O valor do dano moral deve atender apenas ao objetivo de compensar a dor moral sofrida pela vítima e não lhe ocasionar enriquecimento sem causa. Fixação em valor certo, a ser atualizado a partir daquela decisão.

0024 . Processo/Prot: 0376842-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/186444. Comarca: Astorga. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2006.00000648 Rescisão de Contrato. Agravante: Florisval Rodrigues. Advogado: Júlio Cesar Dalmolin, Mônica Dalmolin. Agravado: Bv Financeira Sa - Crédito, Financiamento e Investimento. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Fernando Vidal de Oliveira. Nº Acórdão: 5178. Nº Livro: 156. Julgado em: 29/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE REVISÃO DE CONTRATO COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA - PRETENSÃO DE DEPÓSITO DE VALORES-DEVIDOS, SEM OS ENCARGOS COBRADOS PELA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA E ABSTENÇÃO DA INSCRIÇÃO DO NOME DO DEVEDOR NOS CADASTROS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO - INDEFERIMENTO PELO JUÍZO SINGULAR - INEXISTÊNCIA DOS REQUISITOS AUTORIZADORES PARA A CONCESSÃO DA MEDIDA PLEITEADA. DECISÃO CONFIRMADA. RECURSO DESPROVIDO - POR UNANIMIDADE.

0025 . Processo/Prot: 0378177-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/173321. Comarca: Guarapuava. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2003.00000363 Depósito. Apelante: Bv Financeira S/a Cfi. Advogado: Carlos Alberto Araújo Rovell, Rosiane Aparecida Martinez, Cristiane Belinati Garcia Lopes, Flaviano Belinati Garcia Perez. Apelado: Valdomiro Jilvestre. Advogado: Valdemar Ramalho dos Santos. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli. Relator Convocado: Juiz Conv. Gamaliel Seme Scaff. Revisor: Des. Fernando Vidal de Oliveira. Nº Acórdão: 5179. Nº Livro: 156. Julgado em: 29/11/2006



DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Décima Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em dar provimento ao recurso para cassar a sentença, porém, re-julgando desde logo o mérito pelas portas do art. 515, §1º do CPC, nos termos do voto do relator. EMENTA: BUSCA E APREENSÃO CONVERTIDA EM AÇÃO DE DEPÓSITO - FURTO DO BEM - SENTENÇA DE CONSOLIDAÇÃO DA PROPRIEDADE - DECISÃO CASSADA - RE-JULGAMENTO DO MÉRITO PELO ART. 515, §§ DO CPC - POSSIBILIDADE - EFETIVIDADE - BOLETIM DE OCORRÊNCIA - FÉ PÚBLICA - FORÇA MAIOR - ACOLHIMENTO DO PEDIDO PARA PERMITIR O PROSSEGUIMENTO DA AÇÃO DE DEPÓSITO APENAS QUANTO À EXECUÇÃO DO DÉBITO (ART. 906, CPC) E EVENTUAL LOCALIZAÇÃO DO BEM (ART. 905, CPC) - PRECEDENTES DESTES TRIBUNAL E DO STJ - APELO PROVIDO. I - A notícia do furto ou roubo do bem objeto da garantia, na fase inicial do processo de busca e apreensão, não obsta a conversão em ação de depósito, permitindo que o credor prossiga em busca de seu crédito (pelo equivalente em dinheiro). II - O B.O. lavrado pela Autoridade Policial, é documento que detém fé pública da declaração do cidadão presente da queixa. Todavia, até para evitar que cidadãos inescrupulosos façam uso desse expediente com vistas a frustrar a ação de busca e apreensão do bem, convém permitir a continuidade da mesma convertida em ação de depósito, pois com isto se permitirá, a um só tempo, que o credor persiga seu crédito e possa apreender o bem, caso o localize.

0026 . Processo/Prot: 0368052-0 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2006/151025. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00000763 Cautelar Inominada. Agravante: Andrea de Bittencourt Correia Lima. Advogado: Alexandre Arseno. Agravado: Banco Psa Finance Brasil Sa. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Vicente Del Prete Misurrelli. Relator Convocado: Juiz Conv. Gamaliel Seme Scaff. N° Acórdão: 5180. N° Livro: 157. Julgado em: 29/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade, em dar provimento ao recurso de Agravado de Instrumento em mesa, nos termos do voto do Relator. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - MEDIDA CAUTELAR INOMINADA - EMISSÃO DE CHEQUE SEM FUNDO E POSTERIOR ADIMPLEMENTO COM TODOS OS ENCARGOS DEVIDOS - INSCRIÇÃO DA DEVEDORA EM CADASTRO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO POR FORÇA DA RESOLUÇÃO 1.682 DO BACEN - O PROCEDIMENTO PARA EXCLUSÃO DO NOME DA CONSUMIDORA, APÓS VEROSSÍMIL COMPROVAÇÃO DO DEVIDO ADIMPLEMENTO DO VALOR DEVIDO, É DO BANCO SACADO E NÃO DO BANCO EXECUTOR DO PAGAMENTO ANTERIORMENTE REALIZADO - EXEGESE DO ART. 19, RESOLUÇÃO N° 1682, ALÍNEA "C", DO BACEN. I - Demonstrando a agravante inequivocadamente a fumaça de seu direito por ter adimplido o cheque tido por sem fundo, faz jus a ter seu nome excluído do cadastro do BACEN, ato este que deveria ter sido promovido pelo agente financeiro sacado. II - "NEGLIGÊNCIA DO CREDEIRO QUE APÓS O RESGATE DO CHEQUE NÃO PROVIDENCIA A BAIXA DO NOME DA DEVEDORA EMITENTE NO BANCO DE DADOS - OBRIGAÇÃO DE COMUNICAÇÃO DO BANCO SACADO AO BANCO EXECUTOR DO PAGAMENTO DO CHEQUE - RESPONSABILIDADE QUE NÃO SE AFASTA EM RAZÃO DO DISPOSTO NA RESOLUÇÃO 1.682, DE 31/01/1990, DO BACEN." (TJPR - AC nº 1.0167314-7 - 6ª Câmara Cível - Rel. Milani de Moura, 25/11/2005.) RECURSO PROVIDO.

0027 . Processo/Prot: 0359711-5 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2006/116771. Comarca: Rolândia. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2003.0000484 Depósito. Agravante: maria luiza trivelato panizio. Advogado: Rodrigo Celestino Darini. Agravado: Banco Bradesco SA. Advogado: Nelson Paschoalotto. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Fernando Vidal de Oliveira. Relator Convocado: Juiz Conv. Gamaliel Seme Scaff. N° Acórdão: 5181. N° Livro: 157. Julgado em: 22/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Juizes integrantes da Décima Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por maioria em não conhecer o recurso de Agravado de Instrumento interposto, nos termos do voto do Relator. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE DEPÓSITO JÁ SENTENCIADA COM TRÂNSITO EM JULGADO - DECISÃO QUE DETERMINOU A EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO (ART. 905, CPC) - NÃO ATENDIMENTO AO COMANDO DO ART. 526 DO CPC - INADMISSIBILIDADE DO RECURSO - Agravado não conhecido.

0028 . Processo/Prot: 0379139-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/173398. Comarca: Palmas. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2006.00000252 Busca e Apreensão. Apelante: Banco Volkswagen S/a. Advogado: Alessandro Moreira do Sacramento, Marcelo Tesheiner Cavassani. Apelado: Vilma de Fátima Teixeira de Abreu. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Vicente Del Prete Misurrelli. Relator Convocado: Juiz Conv. Gamaliel Seme Scaff. Revisor: Des. Fernando Vidal de Oliveira. N° Acórdão: 5182. N° Livro: 157. Julgado em: 29/11/2006

DECISÃO: ACORDAM, os Excelentíssimos Desembargadores integrantes da Décima Sétima Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento à apelação. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL. CARTA REGISTRADA. RETORNO SOB RUBRICA "NÃO PROCURADO". CONSTITUIÇÃO EM MORA. INEXISTÊNCIA. RECURSO NÃO PROVIDO.

0029 . Processo/Prot: 0324362-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/161780. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 1997.00027862 Resolução de Contrato. Apelante: Roseli das Graças Rocha de Almeida, Cristiane Aparecida de Almeida. Def.Público: Antonio Augusto Castanheira Neia (Curador Especial). Apelado: Cohab Cia de Habitacao Popular de Curitiba. Advogado: Josemar Vidal de Oliveira, Hassan Sohn, Luiz Antonio Pinto Santiago. Interessado: Caixa Econômica Federal Cef. Advogado: Everly Dombek Floriani. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Vicente Del Prete Misurrelli. Relator Convocado: Juiz Conv. Gamaliel Seme Scaff. Revisor: Des. Fernando Vidal de Oliveira. N° Acórdão: 5183. N° Livro: 157. Julgado em: 29/11/2006

DECISÃO: ACORDAM, os Excelentíssimos Desembargadores integrantes da Décima Sétima Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. RESCISÃO DE CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL C/C REINTEGRAÇÃO DE POSSE E INDENIZAÇÃO. SFH. CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. APLICABILIDADE. DISCUSSÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS EM MATÉRIA DE DEFESA. ADMISSIBILIDADE. REALIZAÇÃO DE PROVA PERICIAL CONTÁBIL. NECESSIDADE. CERCEAMENTO DE DEFESA. SENTENÇA ANULADA. RECURSO PROVIDO.

0030 . Processo/Prot: 0344868-6/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2006/226879. Comarca: Toledo. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 344868-6 Apelação Cível. Apelante: Transportadora Toledana Ltda. Advogado: Luciano Braga Cortes. Apelado: Unibanco Leasing Sa - Arrendamento Mercantil. Advogado: José Augusto Araújo de Noronha, Maria Regina Zárate Nissel. Rec.Adesivo: Unibanco Leasing Sa - Arrendamento Mercantil. Advogado: José Augusto Araújo de Noronha, Maria Regina Zárate Nissel. Embargante: Transportadora Toledana Ltda. Advogado: Luciano Braga Cortes. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Fernando Vidal de Oliveira. N° Acórdão: 5184. N° Livro: 157. Julgado em: 29/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 17ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - NÃO EVIDENCIAÇÃO DE QUALQUER DAS HIPÓTESES DO ART. 535 DO CPC - INADMISSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO COM A FINALIDADE ÚNICA DE PREQUESTIONAMENTO. EMBARGOS REJEITADOS.

0031 . Processo/Prot: 0325029-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2002/157933. Comarca: Cambé. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 1997.00000332 Execução Provisória. Apelante: Renato Sebastião Artimonte. Advogado: Carlos Vitor Maranhão de Loyola, Ramon de Medeiros Nogueira, Luciano Soares Pereira, João Tavares de Lima. Apelado: Espólio de João Artimonte. Advogado: José Alceu Bissochi, Luiz Gustavo Thadeo Braga, Osni de Jesus Taborda Ribas, Adilson Siqueira da Silva. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Fernando Vidal de Oliveira. Revisor: Des. Marco Antonio de Moraes Leite. N° Acórdão: 5185. N° Livro: 157. Julgado em: 29/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso. EMENTA: AÇÃO DE EXECUÇÃO - TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL PROVENIENTE DE AÇÃO DECLARATÓRIA - OBRIGAÇÃO DE FAZER - ENTREGA DE 32 CAVALOS - OBJETO NÃO ENCONTRADO - LIQUIDAÇÃO POR ARBITRAMENTO - PERÍCIA — SENTENÇA QUE ACOLHEU INTEGRALMENTE O LAUDO PERICIAL COMO FUNDAMENTAÇÃO - INOCORRÊNCIA DE VIOLAÇÃO AO ARTIGO 93, IX, DA CF E 458, DO CPC - POSSIBILIDADE DE CONSIDERAÇÃO DO PARECER TÉCNICO, AINDA QUE APRESENTADO POR PROFISSIONAL DIVERSO - LAUDO PERICIAL INSUFICIENTE - NECESSIDADE DE DETERMINAÇÃO DE SEGUNDA PERÍCIA - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 437, DO CPC. RECURSO PROVIDO - POR UNANIMIDADE.

0032 . Processo/Prot: 0369631-5 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2006/157462. Comarca: Campo Mourão. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 1997.00000553 Falência. Agravante: Ministério Público do Estado do Paraná. Agravado: Daniel Ferreira de Almeida Sincido da Massa Falida. Interessado: Minusa Tratorpeças Ltda. Advogado: Nogueira Alves Nogueira, Jair Felipes, Danielle Waldrigues Nogueira. Interessado: Massa Falida de Campo Comércio de Peças Para Tratores Ltda. Advogado: José Luiz Gurgel, Izalvi Barreto da Silva, Mariangela Cunha. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Vicente Del Prete Misurrelli. Relator Convocado: Juiz Conv. Gamaliel Seme Scaff. N° Acórdão: 5186. N° Livro: 157. Julgado em: 29/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade, em dar provimento aos recursos de Agravado de Instrumento em mesa, nos termos do voto do Relator. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - FALÊNCIA - ADIANTAMENTO DA REMUNERAÇÃO DO SÍNDICO ANTES DE JULGADAS SUAS CONTAS - IMPOSSIBILIDADE - EXEGESE LITERAL DOS ARTS. 67 E 69 DA ANTIGA LEI FALIMENTAR - MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA - NULIDADE CONFIGURADA - PRECEDENTES. -

“A remuneração será paga ao síndico depois de julgadas as suas contas. Não prevê, nem autoriza a Lei Falimentar, que possa ser adiantada, até porque o síndico pode renunciar ou ser destituído a qualquer momento, e, isto ocorrendo, não fará jus” a qualquer remuneração (art. 67, §§ 3º e 4º)” (TJPR - AI 148640-0 - 6 CC - Rel. Airvaldo Stela Alves. Julg: 19/04/2004) RECURSO PROVIDO.

II Divisão de Processo Cível Emitido em 12/12/2006  
Seção da 18ª Câmara Cível

Relação No. 2006.10736

#### ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Adel El-Tasse	003	0382132-5/01
Ademir Tomaz de Lima	041	0376500-6
Adriana Bittencourt P. L. Herek	004	0336996-0/01
Adriane Terezinha de Oliveira	038	0364960-1
Adriano Muniz Rebello	021	0377347-3
Adualter Ernandes de Souza	047	0259581-5/01
Ahmad Mohamad El-Tasse	003	0382132-5/01
Alberto Luiz Alberti	029	0356382-2
Alessandra Dias Galassi	010	0375414-1
Alexandre Christoph Lobo Pacheco	030	0294554-0
Alexandre Knopfholz	011	0357692-7
Alexandre Nelson Ferraz	042	0360918-1
Ali Mustafa Atyeh	013	0353653-4/01
Amadeu Alice Netto	029	0356382-2
Anibal Bim	022	0373739-5/01
Ana Paula Delgado de Souza	019	0356626-9
Ándrea Pereira D'Acampora	004	0336996-0/01
Andrea Bahr Gomes Portes Santos	011	0357692-7
Annie Ozga Ricardo	039	0380400-0
Anuar Escovedo Helayel	004	0336996-0/01
Ary Braacerve Costa Junior	006	0352604-7

Aurimar José Turra	009	0366366-1/01
Beno Fraga Brandão	011	0357692-7
Blas Gomm Filho	029	0356382-2
Carlos Alberto Araújo Rovel	022	0373739-5/01
Carlos Alberto Borrelli Barbosa	032	0350798-6
Carlos Juares Weber	020	0379235-6/01
Carlos Roque Colla	025	0220639-1
Carmen Lúcia Villaça de Verón	030	0294554-0
Cláudio César Machado Moreno	046	0290654-9/01
Cláudio Felipe Delbdi Pinto	039	0380400-0
Claire Lotici	035	0354239-8
Claudia Basso C. d. Siqueira	024	0373507-3
Claudia Terezinha Del Carpio	001	0366366-1/01
Cristiane Belinati Garcia Lopes	022	0373739-5/01
Daiane Maria Bissani	049	0294339-3
Deocleciano Dadamo Carneiro	040	0375013-4
Djalma Antonio Muller Garcia	005	0349298-4/01
Eduardo Marcelo Moia Martins	010	0375414-1
Eduardo Pena de Moura França	002	0374458-9
Egídio Munareto	001	0366366-1/01
Elisandre Maria Beira	030	0294554-0
Elton Alaver Barroso	019	0356626-9
Emanoela Velasque Barbosa	036	0340905-8
Emerson Alfredo Fogaca de Aguiar	004	0336996-0/01
Emerson Lautenschlager Santana	022	0373739-5/01

Eric Garmes de Oliveira	011	0357692-7
	012	0360199-6
	023	0355636-1
Estefania Maria de Q. Barboza	049	0294339-3
Fabiana Jorge	032	0350798-6
Fabiano Jorge Stainzsch	049	0294339-3
Fernanda Pedereiras	011	0357692-7
	023	0355636-1
	017	039409-4

Fiori Augusto Mincache Faustino	011	0357692-7
Flávia Reis Pagnozzi	022	0373739-5/01
Flaviano Belinati Garcia Perez	016	0370185-5
Francisco Emilio Romano Camacho	030	0294554-0
Francisco Ramirez S. Rei Junior	011	0357692-7
Francisco Zardo	031	0380134-1/01
Gabriela Cortes Leão de Oliveira	049	0294339-3
Gabriela de Paula Soares	038	0364960-1
Gilberto Stinglin Loth	043	0213878-7/01
Gladys Lucienne de Souza Cortez	016	0370185-5
Gustavo Aydar de Brito	044	0273530-0/01
Hamilton Antonio de Melo	034	0366632-0
Helena de Toledo Coelho Gonçalves	023	0355636-1
Helio Alonso Filho	030	0294554-0
Henoch Gregório Buscariol	020	0379235-6/01
Hugo Zanellato	015	0378053-0/01
Idelanir Ernesti	049	0294339-3
Isabela Cristine Martins Ramos	045	0367398-7/01
Ivo Dyniewicz	021	0377347-3
Jaime Dias de Oliveira Júnior	039	0380400-0
Jefferson do Carmo Assis	010	0375414-1
João Henrique Ernesto de Andrade	018	0368672-2
João Ricardo Cunha de Almeida	048	0338617-2
João de Oliveira Lima Neto	025	0220639-1
José Cury	008	0284340-3/01
José Plínio Silva	011	0357692-7
José Roberto Della T. Trautwein	011	0357692-7
Julio Cesar Brotto	037	0341213-9
Karine Cristina Costa	015	0378053-0/01
Leonardo Thomazoni Loyola	002	0374458-9
Leslie José Pereira de Arruda	006	0352604-7
Luís Henrique D. Escarmanhani	009	0369695-9
Lucius Marcus de Oliveira	047	0259581-5/01
Ludovico Albino Savaris	044	0273530-0/01
Luiz Alberto Oliveira de Luca	041	0376500-6
Luiz Alfredo R. A. Marzochi	011	0357692-7
	023	0355636-1
	025	0220639-1
Luiz Antonio Corona	049	0294339-3
Luiz Bressolin	015	0378053-0/01
Luiz Carlos Beraldi Loyola		

Luiz Eduardo Volpato	017	0339409-4
Luiz Felipe Jansen de M. Nodari	026	0343665-1
Luiz Gustavo Fragoso da Silva	011	0357692-7
	012	0360199-6
	023	0355636-1
	010	0375414-1
Luzimar Ciriaco da Silva	048	0338617-2
Mônica Ferreira Mello Biora	008	0284340-3/01
Marcelo Costa	046	0290654-9/01
Marcelo Leal de Lima Oliveira	020	0379235-6/01
Marcelo Rorato Chiconelli	040	0375013-4
Marcelo Sergio Pereira	009	0369695-9
Marcelo Tesheiner Cavassani	019	0356626-9
	029	0356382-2

Marcia Adriana Mansano	013	0353653-4/01
Marcia Mayumi Hota Vicentini	035	0354239-8
Marcio Ayres de Oliveira	028	0371212-1/02
Marcione Pereira dos Santos	004	0336996-0/01
Marcos Henrique Machado Pereira	040	0375013-4
Margarete Cristina Verona	007	0298678-1
Maria Aparecida Alves da Silva	036	0340905-8
Maria José Stanzani	045	0367398-7/01
Maria de Fátima S. Cesconetto	006	0352604-7
Mariana Gamba Marzochi	011	0357692-7
	012	0360199-6
	023	0355636-1
	005	0349298-4/01
Marlene Paes Guareschi	024	0373507-3
Martinho Carlos de Souza	008	0284340-3/01
Mathieu Bertrand Struck	021	0377347-3
Mauricio Barbosa dos Santos	048	0386167-2
Milton Luiz Cleve Küster	020	0379235-6/01
Miriam Montenegro Angelin Ramos	043	0213878-7/01
Moacyr Corrêa Filho	043	0213878-7/01
Moacyr Corrêa Neto	011	0357692-7
Nelson Paschoalotto	012	0360199-6
	023	0355636-1

Nemo Eloy Vidal Neto	008	0284340-3/01
Nilce Neide Teixeira de Lima	037	0341213-9
Odair Saboia Cordeiro	045	0367398-7/01
Oksandro Osdvald Gonçalves	034	0366632-0
Osli de Souza Machado	027	0347663-3
Osmar Nodari	026	0343665-1
Otavio Salvadori	043	0213878-7/01
Patricia Domingues Nymberg	011	0357692-7
Paulo Angelin Ramos	020	0379235-6/01
Paulo Roberto Moreira G. Junior	049	0294339-3
Pedro Girolamo Macarini	003	0382132-5/01
Pedro Ivan Vasconcelos Hollanda	018	0368672-2
Poliana Maria Crencasco F. Cunha	034	0366632-0
Ramiro de Lima Dias	004	0336996-0/01
Raphael Marcondes Karan	018	0368672-2
Raquel Cristina Baldo	043	0213878-7/01
Regina de Melo Silva	031	0380134-1/01
René Ariel Dotti	011	0357692-7
Renata de Souza Araújo	019	0356626-9
Renato Durante	002	0374458-9
Renato Tavares Yabe	047	0259581-5/01
Roberto Iser	028	0371212-1/02
Roberto Iser Júnior	028	0371212-1/02
Robervani Pierin do Prado	040	0375013-4
Rogério Eduardo de Carvalho Bim	022	0373739-5/01
Rogério Veras	030	0294554-0
Rogéria Dotti Dória	011	0357692-7
	012	0360199-6

Rosely Penha Pereira	003	0382132-5/01
Rubens de Lima	014	0371539-7
Sérgio Wilson Maldonado	007	0298678-1
Samara Pinheiro de Almeida	003	0382132-5/01
Sandro Roque Corona	025	0220639-1
Sebastião Couto de Rezende	008	0284340-3/01
Sebastião Maria Martins Neto	014	0371539-7
Silvia Arruda Gomm	029	0356382-2
Silvio José Farinholi Arcuri	036	0340905-8
Tatiane Achcar	002	0374458-9
Telmo Joaquim Nunes	004	0366996-0/01
Toshiharu Hiroki	040	0375013-4
Valéria Caramuru Cicarelli	042	0360918-1
Valter Munareto	001	0366366-1/01
Vanessa Cristina Cruz Scheremeta	011	0357692-7
Waldemar Lopez Herek	004	0336996-0/01
Williams Franklin Lira dos Santos	042	0360918-1
Wilson Lopes da Conceição	046	0290654-9/01

Publicação de Acórdão

0001 . Processo/Prot: 0366366-1/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2006/231082. Comarca: Manguaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 366366-1 Apelação Cível. Apelante: Inelsi Maria Cavalheiro. Advogado: Claudia Terezinha Del Carpio. Apelado: Alcir Jose Jaguszewski, Miraci Torterolli Jaguszewski. Advogado: Aurimar José Turra. Apelado: Hilda Jaguszewski. Advogado: Egídio Munareto, Valter Munareto. Embargante: Alcir Jose Jaguszewski,



0002 . Processo/Prot: 0374458-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/158649. Comarca: Ivaiporã. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2004.00000829 Busca e Apreensão. Apelante: Vera Lucia Herculanu. Advogado: Leslie José Pereira de Arruda. Apelado: Banco Ourinvest S/a. Advogado: Eduardo Pena de Moura França, Renato Durante, Tatiane Achar. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Rabello Filho. Revisor: Des. cargo vago (Des. Nerio Spessato). Revisor Convocado: Juiz Conv. Rui Portugal Bacellar Filho. Nº Acórdão: 4705. Nº Livro: 150. Julgado em: 29/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Décima Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do relator. EMENTA: Alienação fiduciária. Ação de busca e apreensão convertida em depósito. Possibilidade de cessão de crédito. Irrelevância da notificação do devedor. CC, arts. 286 e 293. Venda do bem alienado expressamente proibida no contrato. Validade do negócio somente com anuência do credor. Ilegitimidade passiva afastada. Registro do contrato no Cartório de Títulos e Documentos. Desnecessidade para assegurar validade entre as partes. Equivalente em dinheiro. Valor da coisa ou do débito, se menor. Extinto TAPR, Enunciado 18. Ilegalidade da prisão civil. STJ, Súmula 304. Extinto TAPR, Enunciado 17. Recurso parcialmente provido. I - O credor pode ceder o seu crédito, se a isso não se opuser a natureza da obrigação, a lei, ou a convenção ou o dever [...] (CC, art. 286). I-I - Independentemente do conhecimento da cessão pelo devedor, pode o cessionário exercer os atos conservatórios do direito cedido (CC, art. 293). II - A transferência do bem alienado fiduciariamente somente pode ser feita com anuência expressa do credor fiduciário. III - O registro do contrato no Cartório de Títulos e Documentos é necessário para assegurar validade ao documento em relação a terceiros, e não às partes contratantes. A ausência do registro não desfigura o contrato de financiamento garantido por alienação fiduciária. IV - "Na ação de depósito decorrente da conversão da ação de busca e apreensão prevista no DL 911/69 o "equivalente em dinheiro" (art. 904 do CPC) deve corresponder ao valor da coisa ou ao valor do débito, se este for menor." (Ex-TAPR, Enunciado 18). V - Não cabe prisão civil do "depositário infiel" nas ações de depósito decorrentes de contratos de alienação fiduciária, por não constituir a espécie contrato de depósito típico (Ex-TAPR, Enunciado 17). V-I - É ilegal a decretação da prisão civil daquele que não assume expressamente o encargo de depositário judicial (STJ, Súmula 304).

0003 . Processo/Prot: 0382132-5/01 Agravo Regimental Cível

. Protocolo: 2006/230913. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 382132-5 Agravo de Instrumento. Agravante: Veplan Empreendimentos Transporte e Locação Ltda. Advogado: Ahmad Mohamad El-Tasse, Adel El-Tasse. Agravado: Banco de Crédito Nacional Sa. Advogado: Rosely Penha Pereira, Pedro Girolamo Macarini, Samara Pinheiro de Almeida. Agravante: Veplan Empreendimentos Transporte e Locação Ltda. Advogado: Ahmad Mohamad El-Tasse. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Rabello Filho. Nº Acórdão: 4706. Nº Livro: 150. Julgado em: 29/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Décima Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar conhecimento ao agravo regimental, nos termos do voto do relator. EMENTA: Agravo regimental - Agravo de instrumento - Conversão em agravo retido - Interposição, contra essa decisão, de agravo regimental, previstos nos artigos 247 a 249 do Regimento Interno do Tribunal - Não cabimento de agravo regimental, no caso - Decisão irreversível - Disposição expressa no parágrafo único do artigo 527 do Código de Processo Civil, com redação dada pela Lei n.º 11.187/2005 - Recurso a que se nega conhecimento. Contra a decisão do relator que converte o agravo por instrumento em agravo retido não é cabível o agravo regimental previsto nos artigos 247 a 249 do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça.

0004 . Processo/Prot: 0336996-0/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2006/186063. Comarca: Cascavel. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 336996-0 Agravo de Instrumento. Agravante: Eucatur Ltda. Advogado: Emerson Alfredo Fogaca de Aguiar. Agravado: Auto Viação Catarinense Ltda. Advogado: Telmo Joaquim Nunes, Andréa Pereira D'Acampora, Anuar Escovedo Helayel, Marcos Henrique Machado Pereira, Waldemar Lopez Herek, Adriana Bittencourt Pereira Lopez Herek. Advogado: Ramiro de Lima Dias. Embargante: Eucatur Ltda. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Renato Neves Barcellos. Nº Acórdão: 4707. Nº Livro: 150. Julgado em: 11/10/2006

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores da Décima Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ALEGAÇÃO DE OMISSÃO NO ACÓRDÃO EMBARGADO - INOCORRÊNCIA - MATÉRIA SUSCITADA NOS EMBARGOS QUE NÃO FOI OBJETO DA DECISÃO AGRAVADA - IMPOSSIBILIDADE DE ANÁLISE EM SEDE DE AGRAVO DE INSTRUMENTO SOB PENA DE SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA E OFENSA AO PRINCÍPIO DO DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO - PREQUESTIONAMENTO - INVIABILIDADE NA ESPÉCIE - EMBARGOS REJEITADOS.

0005 . Processo/Prot: 0349298-4/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2006/215075. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda

Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 349298-4 Apelação Cível. Apelante: Município de Curitiba. Advogado: Djalma Antonio Muller Garcia. Apelado: José Delci Freitas Duarte, Cristiane Eliane Machado Duarte. Advogado: Marlene Paes Guareschi. Embargante: Município de Curitiba. Advogado: Djalma Antonio Muller Garcia. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Rubens Oliveira Fontoura. Relator Convocado: Juiza Conv. Lenice Bodstein. Nº Acórdão: 4708. Nº Livro: 150. Julgado em: 22/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Julgadores integrantes da Décima Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - AUSÊNCIA DE REFERÊNCIA EXPRESSA AO DISPOSITIVO LEGAL - APRECIACÃO DA MATÉRIA CONTROVERTIDA - OMISSÃO INEXISTENTE - PRETENSÃO DE REEXAME DE PROVAS E INTERPRETAÇÃO LEGAL APLICÁVEL À ESPÉCIE - EMBARGOS REJEITADOS. I - Não é necessário que o acórdão se reporte a artigos, parágrafos ou incisos, pois fica implícito o exame das disposições legais na apreciação da matéria suscitada na lide; II - "(...) O julgador não pode ser compelido a adentrar todos os matizes jurídicos suscitados pelas partes. Basta-lhe decidir fundamentadamente as questões pertinentes à solução da controvérsia, o que encerra sua prestação jurisdicional, não incorrendo nas hipóteses ensejadoras de violação ao art. 535 do CPC". (AgRg nos EDcl no REsp 700.373/RS, Rel. Min. Nancy Andrichi, DJ 06.03.2006; p. 377). III - Despiciendo os embargos, se a insatisfação do recorrente não se relaciona com qualquer omissão, mas com a interpretação legal adotada pelo Colegiado e com a apreciação das provas, pretendendo o reexame da causa em seu favor.

0006 . Processo/Prot: 0352604-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/64573. Comarca: Paranavaí. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2003.00000067 Embargos a Execução. Apelante: Consórcio Nacional Ford Ltda. Advogado: Mariana Gamba Marzochi. Apelado: Benedito Carlos Manno. Advogado: Luis Henrique Delgado Escarmanhani, Ary Bracarense Costa Junior. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Carlos Mansur Arida. Revisor: Des. Cláudio de Andrade. Nº Acórdão: 4709. Nº Livro: 150. Julgado em: 22/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos em negar provimento ao recurso. EMENTA: EMBARGOS À EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL IMPROCEDENTES. RECURSO QUE VISA APENAS A REDUÇÃO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. VERBA FIXADA EM CONSONÂNCIA COM O ART. 20, §4º, DO CPC. RECURSO DESPROVIDO.

0007 . Processo/Prot: 0298678-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/78562. Comarca: Maringá. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 2003.00000185 Indenização. Apelante: Antônio Ramos. Advogado: Maria Aparecida Alves da Silva. Apelado: Banco Boavista Interatlântico S/a. Advogado: Sérgio Wilson Maldonado. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Guido Döbeli. Revisor: Des. Luiz Mateus de Lima. Nº Acórdão: 4710. Nº Livro: 151. Julgado em: 22/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os senhores Desembargadores da 18ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça em dar provimento ao recurso de apelação, sob o fundamento a seguir. EMENTA: EMENTA AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. ALEGAÇÃO PRELIMINAR DE CERCEAMENTO DE DEFESA. INOCORRÊNCIA. DOCUMENTOS ACOSTADOS AOS AUTOS SUFICIENTES PARA JULGAMENTO. INTIMAÇÕES REALIZADAS CORRETAMENTE. INSCRIÇÃO DO NOME DO APELANTE NO SERASA. PAGAMENTO DO DÉBITO. COMPROVAÇÃO EXISTENTE. ALEGADA AUSÊNCIA DE PROVA. INTERPRETAÇÃO EQUIVOCADA DO CADERNO PROBATÓRIO. MODIFICAÇÃO, QUE SE DETERMINA. MANUTENÇÃO DO NOME DO DEVEDOR NOS CADASTROS DE INADIMPLENTES APÓS COMPROVADA A QUITAÇÃO DO DÉBITO QUE IMPLICA EM INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. ALTERAÇÃO DO JULGADO SINGULAR. FIXAÇÃO DO DANO MORAL NO MONTANTE DE R\$ 3.000,00. CRITÉRIOS JUSTIFICATIVOS. ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA. INVERSÃO. SENTENÇA MODIFICADA. RECURSO PROVIDO.

0008 . Processo/Prot: 0284340-3/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2006/213575. Comarca: Maringá. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 284340-3 Apelação Cível. Apelante: Yguatu Poços Artesianos Ltda. Advogado: Marcelo Costa, Sebastião Couto de Rezende, Nemo Eloy Vidal Neto, Mathieu Bertrand Struck. Apelado: Cia. Itauleasing de Arrendamento Mercantil. Advogado: José Plínio Silva. Embargante: Yguatu Poços Artesianos Ltda. Advogado: Nemo Eloy Vidal Neto, Mathieu Bertrand Struck. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Guido Döbeli. Nº Acórdão: 4711. Nº Livro: 151. Julgado em: 22/11/2006

DECISÃO: Acordam os desembargadores integrantes da 18ª Câmara Integral Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, negar provimento ao recurso manejado. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. DESVIRTUAMENTO DO OBJETIVO DOS ACLARATÓRIOS PELA INEXISTÊNCIA DE QUALQUER OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE NO ACÓRDÃO. PREQUESTIONAMENTO PREJUDICADO. MERO INCONFORMISMO COM A DECISÃO EXARADA ALIADO A UMA INVIÁVEL PRETENSÃO DE PROVOCAR UMA INOVAÇÃO LEGISLATIVA NO DEBATE TRAVADO ENTRE AS PARTES. EMBARGOS REJEITADOS. Vistos, relatados e debatidos os presentes autos, acordam os desembargadores integrantes da 18ª Câmara Integral Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, negar provimento ao recurso manejado.

0009 . Processo/Prot: 0369695-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/134769. Comarca: Paranavaí. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2000.00000020 Declaratória. Apelante: Marta Lavinia Fragoso de Alencar, Empório Serve Lar Ltda. Advogado: Luis Henrique Delgado Escarmanhani, Ary Bracarense Costa Junior. Apelado: Consórcio Nacional Ford Ltda. Advogado: Marcelo Tesheiner Cavassani. Apelante: Consórcio Nacional Ford Ltda. Advogado: Marcelo Tesheiner Cavassani. Apelado: Marta Lavinia Fragoso de Alencar, Empório Serve Lar Ltda. Advogado: Luis Henrique Delgado Escarmanhani, Ary Bracarense Costa Junior. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Rabello Filho. Revisor: Des. cargo vago (Des. Nerio Spessato). Revisor Convocado: Juiz Conv. Rui Portugal Bacellar Filho. Nº Acórdão: 4712. Nº Livro: 151. Julgado em: 29/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Décima Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso de Marta Lavinia Fragoso de Alencar Jambo e Empório Serve Lar Ltda. (apelante 1) e dar provimento, em parte, ao recurso de Consórcio Nacional Ford Ltda. (apelante 2), nos termos do voto do relator. EMENTA: Consórcio (Consórcio Nacional Ford) - Desistência - Devolução das parcelas pagas. Pagamento parcial - Quitação - Prova - Ausência de recibo específico - Pagamento, no entanto, inequívocamente comprovado por cheque nominal - Suiciência. Litigância de má-fé - Reconhecimento - Imposição da sanção constante do artigo 1.531 do Código Civil de 1916 (atual art. 940, CC/2002) - Possibilidade - Pagamento de valores já realizados pelo consórcio e devidamente comprovado - Inexistência de mero equívoco mas de verdadeira malícia da parte - Condenação mantida. Matérias relativas a competência e cerceamento de defesa - Questões já decididas - Preclusão. Falta de apresentação, com a petição inicial, de documentos indispensáveis - Autoras que não possuem tais documentos e requerem ao juiz determine ao réu a exibição - Ausência de defeito da petição inicial - Ré, ademais, que admite expressamente a existência da relação jurídica material com as autoras (contratos de consórcio de veículos). Correção monetária - STJ, Súmula 35 - Índice a ser empregado para atualização dos valores devidos. Juros de mora - Data-base para a incidência. Dedução de prejuízos. Desconto da taxa de administração já ordenada na sentença. Seguro - Desconto devido. Montante a ser restituído claramente expresso na sentença, apenas com a dedução também da taxa relativa ao seguro. I - Já ocupa hoje em dia o escaninho dos lugares-comuns a afirmação de que a quitação não é a única forma de provar-se o pagamento, que formas outras há, sem conta, tanto por tanto aptas a comprová-lo, entre elas o cheque nominal. II - Comprovado que as autoras não laboraram em mero equívoco mas em verdadeira malícia ao pleitearem na ação valores que já haviam recebido do consórcio, não há como desconsiderar a sua evidente má-fé, configurando-se acertada a condenação nas sanções do artigo 1.531 do Código Civil de 1916 (atual art. 940, CC/2002). III - Já sumulada a questão relativa à incidência de correção monetária quando da devolução de parcelas pagas a consórcio (STJ, Súmula 35), o índice a ser aplicado deve refletir a desvalorização da moeda, a isso não correspondendo a variação do valor do bem. IV - Os juros moratórios incidem a partir do trigésimo dia do encerramento do grupo consorcial. V - Ausente prejuízo causado pelo desistente ao grupo em virtude de sua retirada, não se cogita de dedução a esse título. VI - O valor pago a título de seguro deve ser deduzido da quantia a ser restituída ao desistente.

0010 . Processo/Prot: 0375414-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/165166. Comarca: Paranavaí. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000446 Interdito Proibitório. Apelante: Banco Itaú SA. Advogado: Eduardo Marcelo Moia Martins, Alessandra Dias Galassi. Apelado: Sindicato dos Empregados Em Estabelecimentos Bancários de Paranavaí e Região. Advogado: Luzimar Ciriaco da Silva, João Henrique Ernesto de Andrade. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Rabello Filho. Revisor: Des. cargo vago (Des. Nerio Spessato). Revisor Convocado: Juiz Conv. Rui Portugal Bacellar Filho. Nº Acórdão: 4713. Nº Livro: 151. Julgado em: 29/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Décima Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator. EMENTA: Interdito proibitório aforado por instituição financeira, visando a impedir a prática de atos de coação que impossibilitem o normal funcionamento da agência bancária, em virtude de greve. Temor subjetivo relativo ao movimento grevista sem correspondência com a realidade. Ausência de comprovação de turbação da posse. CPC, art. 333, inciso I. Sentença mantida. Recurso desprovido.

0011 . Processo/Prot: 0357692-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/82675. Comarca: Paranavaí. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2002.00000738 Embargos a Execução. Apelante: Jose Cassoli Sobrinho, Barbara Cardoso. Advogado: Luiz Gustavo Fragoso da Silva. Apelado: Consórcio Nacional Ford Ltda. Advogado: Luiz Alfredo Rodrigues Alves Marzochi, Eric Garmes de Oliveira, Mariana Gamba Marzochi, Nelson Paschoalotto, Eric Garmes de Oliveira. Apelante: Consórcio Nacional Ford Ltda. Advogado: Vanessa Cristina Cruz Scheremeta, Francisco Zardo, José Roberto Della Tonia Trautwein, Flávia Reis Pagnozzi, Fernanda Pedereiras, Alexandre Knopfholz, Patricia Domingues Nymborg, Julio Cesar Brotto, Andrea Bahr Gomes Portes Santos, Beno Fraga Brandão, Rogeria Dotti Dória, René Ariel Dotti, Mariana Gamba Marzochi, Nelson Paschoalotto, Luiz Alfredo Rodrigues Alves Marzochi, Eric Garmes de Oliveira. Apelado: Jose Cassoli Sobrinho, Barbara Cardoso. Advogado: Luiz Gustavo Fragoso da Silva. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Guimarães da Costa. Revisor: Des. Carlos Mansur Arida. Nº Acórdão: 4714. Nº Livro: 151. Julgado em: 25/10/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento aos recursos, nos termos do voto do relator. EMENTA: EMBARGOS À EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA. IRRESIGNAÇÃO FORMALIZADA. APELAÇÃO CÍVEL 1. INSURGÊNCIA QUANTO AO VALOR DA VERBA HONORÁRIA. EXASPERAÇÃO PARA PERCENTUAIS COMPREENDIDOS ENTRE 10 (DEZ) E 20 (VINTE) POR CIENTO SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. MANUTENÇÃO DO VALOR FIXADO. OBSERVÂNCIA DO ART. 20, §4º DO CPC. APRECIACÃO EQUITATIVA. RECURSO NÃO PROVIDO. APELAÇÃO CÍVEL 2. PRELIMINARES DE CERCEAMENTO DE DEFESA E NULIDADE DA SENTENÇA AFASTADAS. ALEGAÇÃO DE EXCESSO DE EXECUÇÃO EM FACE DO PAGAMENTO DA IMPORTÂNCIA RECLAMADA. INOCORRÊNCIA. PAGAMENTO EFETUADO EM MOMENTO PROCESSUAL ANTERIOR À PROLAÇÃO DA SENTENÇA. PRETENSÃO PRODUÇÃO DE PROVAS EM SEDE DE EXECUÇÃO. IMPOSSIBILIDADE DE RELATIVIZAÇÃO DA COISA JULGADA E INAPLICABILIDADE DO PRINCÍPIO DA BOA-FÉ. RECURSO NÃO PROVIDO.

0012 . Processo/Prot: 0360199-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/94385. Comarca: Paranavaí. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00000133 Embargos a Execução. Apelante: Cnf Consórcio Nacional Ltda. Advogado: Rogeria Dotti Dória, Mariana Gamba Marzochi, Nelson Paschoalotto, Eric Garmes de Oliveira. Apelado: Nelcy Bittencourt de Miranda, Comércio de Peças Funiliaria Altir Ltda. Advogado: Luiz Gustavo Fragoso da Silva. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Rubens Oliveira Fontoura. Revisor: Des. Rabello Filho. Nº Acórdão: 4715. Nº Livro: 151. Julgado em: 01/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Julgadores integrantes da Décima Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento à apelação, nos termos do voto. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS À EXECUÇÃO - REDUÇÃO DOS HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS - CRITÉRIO EQUITATIVO DO ART. 20, § 4.º DO CPC - SENTENÇA REFORMADA - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. I - Pelo critério equitativo do art. 20, § 4.º do CPC, c/c § 3.º, a fixação do valor dos honorários sucumbenciais decorre da ponderação subjetiva do julgador. II - Apreciados os requisitos do § 3.º e estando dissociado aquele valor do "quantum" do débito da ação originária, impõe-se a redução dos honorários, no presente caso.

0013 . Processo/Prot: 0353653-4/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2006/215812. Comarca: Medianeira. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 353653-4 Apelação Cível. Apelante: Nacional Gás Butano Distribuidora Ltda. Advogado: Ali Mustafa Atyeh. Apelado: Medigás Distribuidora e Comércio de Gás Ltda. Advogado: Marcia Mayumi Hota Vicentini. Embargante: Nacional Gás Butano Distribuidora Ltda. Advogado: Ali Mustafa Atyeh. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Rubens Oliveira Fontoura. Relator Convocado: Juiza Conv. Lenice Bodstein. Nº Acórdão: 4716. Nº Livro: 151. Julgado em: 22/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Julgadores integrantes da Décima Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - CONTRADIÇÃO - INEXISTÊNCIA - PRETENSÃO DE REEXAME DO CONJUNTO PROBATÓRIO - EMBARGOS REJEITADOS. Despiciendo os embargos, se a insatisfação do recorrente não se relaciona com qualquer omissão, contradição ou obscuridade do acórdão, mas com o resultado da apreciação das provas, pretendendo que sejam revistas em seu favor.

0014 . Processo/Prot: 0371539-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/147175. Comarca: Pirai do Sul. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2004.00000053 Manutenção de Posse. Apelante: Hélio Antonio Joris. Advogado: Rubens de Lima. Apelado: Swedish Match do Brasil Sa. Advogado: Sebastião Maria Martins Neto. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Rabello Filho. Revisor: Des. cargo vago (Des. Nerio Spessato). Revisor Convocado: Juiz Conv. Rui Portugal Bacellar Filho. Nº Acórdão: 4717. Nº Livro: 151. Julgado em: 22/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Décima Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator. EMENTA: Ação de manutenção de posse - Preliminar de nulidade da sentença por ausência de fundamentação - Rejeição - Decisão que atendeu ao disposto no inciso II do artigo 458 do Código de Processo Civil. Prova da posse - Depoimentos testemunhais - Tentativa de desconstituir a veracidade dos mesmos por meio de fotografias - Alegação tardia de que não houve reflorestamento da área, tratando-se de mata natural - Preclusão, por não ter sido feita em contestação - CPC, art. 300. Comprovação pela autora de sua posse e da turbação sofrida por ato do réu - Requisitos do artigo 927 do Código de Processo Civil preenchidos - Procedência do pedido inicial - Pedido contraposto prejudicado - Inexistência, além disso, de prova da posse da área pelo réu, ônus que lhe incumbia. Recurso de apelação desprovido.

0015 . Processo/Prot: 0378053-0/01 Agravo

. Protocolo: 2006/222830. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 378053-0 Apelação Cível. Apelante: Romualdo Camargo. Advogado: Luiz Carlos Beraldi Loyola, Leonardo Thomazoni Loyola. Apelado: Banco Santander Brasil Sa.



Advogado: Idelanir Ernesti. Agravante: Banco Santander Brasil Sa. Advogado: Idelanir Ernesti. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Rubens Oliveira Fontoura. Relator Convocado: Juiza Conv. Lenice Bodstein. Nº Acórdão: 4718. Nº Livro: 151. Julgado em: 22/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os componentes da Décima Oitava Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao agravo. EMENTA: AGRAVO INTERNO - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO CONVERTIDA EM DEPÓSITO - CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - PREVISÃO DO DEC-LEI 911/69 - DEVEDOR FIDUCIANTE QUE NÃO SE EQUIPARAAO TÍPICO DEPOSITÁRIO INFIEL - PRISÃO CIVIL INCONSTITUCIONAL - JURISPRUDÊNCIA MAJORITÁRIA - NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO. I - Nos contratos de financiamento garantidos por alienação fiduciária, o depósito visa à garantia do débito e não à guarda do bem alienado, sendo atípica a relação depositária. II - Inadmissível a equiparação do devedor fiduciante ao depositário infiel, com base no Dec-lei 911/69, porque a alienação fiduciária é espécie de negócio diverso do contrato de depósito disciplinado no Código Civil. III - Não se caracterizando o inadimplente, nesse tipo de contrato, como depositário do bem, a decretação de sua prisão civil implicaria em transgredir a vedação constitucional de prisão por dívida.

0016 . Processo/Prot: 0370185-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/139915. Comarca: Cornélio Procópio. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2003.00000475 Interdito Proibitório. Apelante: Fernando Rezende Gonçalves. Advogado: Gustavo Aydar de Brito. Apelado: Vicente Rodrigues Froes, Marilda Garcia Delva Froes. Advogado: Francisco Emilio Romano Camacho. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Rabello Filho. Revisor: Des. cargo vago (Des. Nerio Spessato). Revisor Convocado: Juiz Conv. Rui Portugal Baccellar Filho. Nº Acórdão: 4719. Nº Livro: 151. Julgado em: 08/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Décima Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator. EMENTA: Interdito proibitório. Julgamento antecipado da lide. Legitimidade passiva. Requisito indispensável para o regular desenvolvimento do processo e entrega da prestação jurisdicional eficaz. Controvérsia sobre os fatos da demanda. Necessidade de amplitude probatória. Violação dos princípios do contraditório e da ampla defesa. CF, art. 5.º, inc. LV. Sentença cassada. Recurso provido. I - “Existindo necessidade de dilação probatória para aferição de aspectos relevantes da causa, o julgamento antecipado da lide importa em violação do princípio do contraditório, constitucionalmente assegurado às partes e um dos pilares do devido processo legal”. II - Quando a questão proposta é exclusivamente de direito, o julgamento antecipado do mérito é perfeitamente plausível. Porém, existindo profunda controvérsia sobre os fatos da demanda, seja os do autor, seja os do réu, permanece a indispensabilidade da dilação probatória.

0017 . Processo/Prot: 0339409-4 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/56853. Comarca: Maringá. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00000682 Reintegração de Posse. Agravante: América do Sul Leasing Sa Arrendamento Mercantil. Advogado: Fiori Augusto Mincache Faustino, Luiz Eduardo Volpato. Agravado: Pililica Indústria e Comércio de Confeções Ltda. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Cláudio de Andrade. Nº Acórdão: 4720. Nº Livro: 151. Julgado em: 22/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, e negar-lhe provimento, nos termos do voto. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE - ANTECIPAÇÃO DE HONORÁRIOS À CURADORA NOMEADA À AGRAVADA CITADA POR EDITAL - ÔNUS DA AGRAVANTE. Recurso conhecido e desprovido.

0018 . Processo/Prot: 0368672-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/130701. Comarca: Matinhos. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2004.00000861 Ação Monitoria. Apelante: Cia de Cimento Itambé. Advogado: João Ricardo Cunha de Almeida, Pedro Ivan Vasconcelos Hollanda. Apelante: Cimenvan Materiais de Construções Ltda. Advogado: Raphael Marcondes Karan. Apelado: Cia de Cimento Itambé. Advogado: João Ricardo Cunha de Almeida, Pedro Ivan Vasconcelos Hollanda. Apelado: Cimenvan Materiais de Construções Ltda. Advogado: Raphael Marcondes Karan. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Rabello Filho. Revisor: Des. cargo vago (Des. Nerio Spessato). Revisor Convocado: Juiz Conv. Rui Portugal Baccellar Filho. Nº Acórdão: 4721. Nº Livro: 151. Julgado em: 01/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Décima Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso interposto por Cimenvan Materiais de Construção Ltda., nos termos do voto do relator, restando prejudicado recurso interposto por Cia. de Cimento Itambé. EMENTA: Ação Monitoria. Prova exclusivamente documental. Necessidade de dilação probatória. Julgamento antecipado da lide. Cerceamento de defesa configurado. CF, art. 5.º, inciso LV. Violação dos princípios da ampla defesa e do contraditório. Nulidade da sentença reconhecida. Primeiro recurso prejudicado. Segundo recurso provido.

0019 . Processo/Prot: 0356626-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/85363. Comarca: Apucarana. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00000485 Cobrança. Apelante:

Volkswagen Leasing S/a - Arrendamento Mercantil. Advogado: Marcelo Tesheiner Cavassani. Apelado: Paulo Cesar dos Santos. Advogado: Elton Alaver Barroso, Ana Paula Delgado de Souza, Renata de Souza Araújo. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Carlos Mansur Arida. Revisor: Des. Cláudio de Andrade. Nº Acórdão: 4722. Nº Livro: 151. Julgado em: 22/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: AÇÃO DE COBRANÇA. CONTRATO DE ARRENDAMENTO MERCANTIL RESCINDIDO. VEÍCULO DEVOLVIDO. PACIFICADO O ENTENDIMENTO DE QUE O CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR É APLICÁVEL ÀS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS. COBRANÇA ANTECIPADA DO VRG POSSÍVEL. NÃO DESCARACTERIZAÇÃO DO LEASING INTELIGÊNCIA DA SÚMULA 293 DO STJ. DEVOLUÇÃO DO VRG DEVIDA. NÃO CONHECIMENTO DA MATÉRIA DISCUTIDA APENAS EM SEGUNDO GRAU DE JURISDIÇÃO, SOB PENA DE FERIR PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL. RECURSO DESPROVIDO. 1. As normas do Código de Defesa do Consumidor são aplicáveis ao contrato de arrendamento mercantil. 2. Rescindido o contrato de arrendamento mercantil, deve haver a devolução dos valores pagos a título de valor residual garantido (VRG), sob pena de enriquecimento ilícito da instituição financeira arrendante.

0020 . Processo/Prot: 0379235-6/01 Agravo

. Protocolo: 2006/211257. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 379235-6 Agravo de Instrumento. Agravante: Creche da Igreja Ambiental (creia). Advogado: Mirian Montenegro Angelin Ramos, Paulo Angelin Ramos. Agravado: Perceides Peres. Advogado: Hugo Zanellato, Marcelo Rorato Chiconelli. Agravado: Antonio Pereira de Santana. Advogado: Carlos Juarez Weber. Agravante: Creche da Igreja Ambiental (creia). Advogado: Paulo Angelin Ramos. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. cargo vago (Des. Nerio Spessato). Relator Convocado: Juiz Conv. Rui Portugal Baccellar Filho. Nº Acórdão: 4723. Nº Livro: 151. Julgado em: 22/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Décima Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do agravo regimental e em negar-lhe provimento, a fim de manter a decisão monocrática que, por falta de peça obrigatória, deixou de conhecer o agravo de instrumento. EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL - INSURGÊNCIA CONTRA DECISÃO QUE NÃO CONHECEU AGRAVO DE INSTRUMENTO - AUSÊNCIA DE CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA - FALTA DE REQUISITO DE ADMISIBILIDADE DO AGRAVO DE INSTRUMENTO - AGRAVO REGIMENTAL A QUE SE NEGA PROVIMENTO. I - Não deve ser conhecido o recurso de agravo de instrumento quando, no momento de sua interposição, não estiver acompanhado dos documentos obrigatórios previstos no artigo 525, I, do Código de Processo Civil. II - Não é possível, sem a certidão de intimação da decisão agravada, verificar a tempestividade do recurso.

0021 . Processo/Prot: 0377347-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/164200. Comarca: Arapoti. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2006.00000022 Anulatória. Apelante: Panamericano Arrendamento Mercantil S/a. Advogado: Adriano Muniz Rebello, Jaime Dias de Oliveira Júnior. Apelado: Acir Faustini. Advogado: Maurício Barbosa dos Santos. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Carlos Mansur Arida. Nº Acórdão: 4724. Nº Livro: 151. Julgado em: 22/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 18ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao recurso. EMENTA: INDENIZAÇÃO DANOS MORAIS. AUTOR QUE TEVE SEU NOME INDEVIDAMENTE INSCRITO NOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO A TERCEIRO. FALTA DE CAUTELA DO RÉU. DANOS MORAIS CONFIGURADOS. INCLUSÃO INDEVIDA DO NOME DO AUTOR NOS ÓRGÃOS RESTRIATIVOS DE CRÉDITO. DANOS MORAIS DEVIDOS. VALOR EXCESSIVO. REDUÇÃO. JUROS DE MORA A PARTIR DA SENTENÇA E NÃO DA CITAÇÃO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS MANTIDOS. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

0022 . Processo/Prot: 0373739-5/01 Agravo

. Protocolo: 2006/193058. Comarca: Maringá. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 373739-5 Agravo de Instrumento. Agravante: Bv Financeira Sa Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Emerson Lautenschlager Santana, Flavianno Belinati Garcia Perez, Cristiane Belinati Garcia Lopes. Agravado: Canindeyú Transporte e Comércio Ltda Me. Advogado: Rogério Eduardo de Carvalho Bim, Aníbal Bim. Advogado: Carlos Alberto Araújo Rovell. Agravante: Bv Financeira Sa Crédito, Financiamento e Investimento. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Cláudio de Andrade. Relator Convocado: Juiza Conv. Lenice Bodstein. Nº Acórdão: 4725. Nº Livro: 151. Julgado em: 08/11/2006

ACORDAM os Eminentes integrantes da Décima Oitava Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos em negar provimento ao presente Agravo de Instrumento. EMENTA: AGRAVO INOMINADO - AGRAVO DE INSTRUMENTO - BUSCA E APREENSÃO - PURGAÇÃO DA MORA DAS PARCELAS VENCIDAS - DEPÓSITO REALIZADO EM JUÍZO - RESTITUIÇÃO DO BEM - INCONFORMISMO DA FINANCEIRA - AGRAVO CONHECIDO E DESPROVIDO - ANTECIPAÇÃO DAS PARCELAS - HONORÁRIOS FIXADOS EM R\$3.000,00 - FINANCEIRA REQUER FIXAÇÃO EM 10% DO

DEPÓSITO EFETUADO - AGRAVO CONHECIDO E DESPROVIDO.

0023 . Processo/Prot: 0355636-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/79971. Comarca: Paranavaí. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2002.00000671 Embargos a Execução. Apelante: Consórcio Nacional Ford Ltda. Advogado: Luiz Alfredo Rodrigues Alves Marzochi, Helio Alonso Filho, Mariana Gamba Marzochi, Nelson Paschoalotto, Eric Garmes de Oliveira. Apelante: Vanildo Pezente e Outro. Advogado: Luiz Gustavo Frago da Silva. Apelado: Consórcio Nacional Ford Ltda. Advogado: Fernanda Pederneiras, Mariana Gamba Marzochi, Luiz Alfredo Rodrigues Alves Marzochi, Helio Alonso Filho, Nelson Paschoalotto, Eric Garmes de Oliveira. Apelado: Vanildo Pezente e Outro. Advogado: Luiz Gustavo Frago da Silva. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Guimarães da Costa. Revisor: Des. Carlos Mansur Arida. Nº Acórdão: 4726. Nº Livro: 151. Julgado em: 25/10/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento a ambos os apelos, nos termos do voto do relator. EMENTA: EMBARGOS À EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA. IRRESIGNAÇÃO FORMALIZADA. APELAÇÃO CÍVEL 1. INSURGÊNCIA QUANTO AO VALOR DA VERBA HONORÁRIA. EXASPERAÇÃO PARA PERCENTUAIS COMPREENDIDOS ENTRE 10 (DEZ) E 20 (VINTE) POR CENTO SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. MANUTENÇÃO DO VALOR FIXADO. OBSERVÂNCIA DO ART. 20, §4º DO CPC. APRECIÇÃO EQUITATIVA. RECURSO NÃO PROVIDO. APELAÇÃO CÍVEL 2. PRELIMINARES DE CERCEAMENTO DE DEFESA E NULIDADE DA SENTENÇA AFASTADAS. ALEGAÇÃO DE EXCESSO DE EXECUÇÃO EM FACE DO PAGAMENTO DA IMPORTÂNCIA RECLAMADA. INOCORRÊNCIA. PAGAMENTO EFETUADO EM MOMENTO PROCESSUAL ANTERIOR À PROLAÇÃO DA SENTENÇA. PRETENSA PRODUÇÃO DE PROVAS EM SEDE DE EXECUÇÃO. IMPOSSIBILIDADE DE RELATIVIZAÇÃO DA COISA JULGADA E INAPLICABILIDADE DO PRINCÍPIO DA BOA-FÉ. RECURSO NÃO PROVIDO.

0024 . Processo/Prot: 0373507-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/154586. Comarca: Foro Regional de Almirante Tamandaré da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 1999.00000942 Demarcatória. Apelante: Leonardo de Paula, Vitória do Pilar de Paula. Advogado: Claudia Basso Carneiro de Siqueira. Apelado: João Edgar Schermack, Francisca Martins Schermack. Advogado: Martinho Carlos de Souza. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Rabello Filho. Nº Acórdão: 4727. Nº Livro: 151. Julgado em: 22/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Décima Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator. EMENTA: Ação demarcatória c/c reivindicatória. Fixação de novos marcos entre as propriedades e reivindicação da área invadida. Possibilidade de cumulação. Adequação do procedimento. Invasão de parte de terreno alheio. Planta original de loteamento. Documento prevalecente. Perícia realizada. Inexistência de prova que lhe retire a veracidade. Usucapião. Possibilidade de argüição em defesa. STF, Súmula 237. Inobservância, no entanto, dos artigos 942 e seguintes do Código de Processo Civil. Recurso desprovido.

0025 . Processo/Prot: 0220639-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2002/160830. Comarca: Pato Branco. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 96.00000523 Usucapião Extraordinário. Apelante: Apes - Associação Patobranquense de Estudantes Secundaristas. Advogado: Luiz Antonio Corona, Sandro Roque Corona. Apelado: Nilda Santin. Advogado: Carlos Roque Colla, José Cury. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Carlos Mansur Arida. Revisor: Des. Cláudio de Andrade. Nº Acórdão: 4728. Nº Livro: 151. Julgado em: 29/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIO. REQUISITOS DO USUCAPIÃO DEMONSTRADOS. POSSE MANSUA, PACÍFICA E ININTERRUPTA PELO DECURSO DE MAIS DE 20 ANOS. CONSTATAÇÃO DO “ANIMUS DOMINI”. INEXISTÊNCIA DE BENEFICÉRIAS. IRRELEVÂNCIA. AÇÃO PRECEDENTE. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 550 DO CC. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO. “O fato de o terreno não apresentar benfeitorias é irrelevante, pois o ato de cerca-lo, de efetuar sua limpeza, de exteriorizar, perante todos, o procedimento típico do proprietário caracteriza, sem dúvida, a posse com animus domini.” (TJSP. AC 48790-1)

0026 . Processo/Prot: 0343665-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/20168. Comarca: Foro Regional de Fazenda Rio Grande da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2002.00000038 Usucapião. Apelante: Manoel Dutra Monteiro, Maria Travasso Monteiro. Advogado: Osmar Nodari, Luiz Felipe Jansen de Mello Nodari. Apelado: Espólio de Maria da Glória de Lima. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Carlos Mansur Arida. Revisor: Des. Cláudio de Andrade. Nº Acórdão: 4729. Nº Livro: 151. Julgado em: 29/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso. EMENTA: USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIO. REQUISITOS DO USUCAPIÃO COMPROVADOS. PROVA

DOCUMENTAL E TESTEMUNHAL QUE SÃO SUFICIENTES PARA COMPROVAR A POSSE MANSUA E PACÍFICA DURANTE O LAPSO TEMPORAL EXIGIDO. INEXISTÊNCIA DE QUALQUER OPOSIÇÃO. RECURSO PROVIDO.

0027 . Processo/Prot: 0347663-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/80572. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00000204 Busca e Apreensão. Agravante: Banco do Brasil Sa. Advogado: Osli de Souza Machado. Agravado: Fausto Leonel Borges. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Carlos Mansur Arida. Nº Acórdão: 4730. Nº Livro: 151. Julgado em: 29/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos em dar provimento ao presente recurso. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE DEPÓSITO. NOMEAÇÃO DE CURADOR ESPECIAL. ADIANTAMENTO DOS HONORÁRIOS DO CURADOR ESPECIAL. IMPOSSIBILIDADE. ÔNUS QUE DEVE SER SUPORTADO PELA PARTE SUCUMBENTE APÓS DECISÃO FINAL. RECURSO PROVIDO.

0028 . Processo/Prot: 0371212-1/02 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2006/215648. Comarca: Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 0371212-1/01 Agravo de Instrumento, 371212-1 Agravo de Instrumento. Agravante: José Ignácio Espiños Guerra. Advogado: Roberto Iser Júnior, Roberto Iser. Agravado: Miguel Archanjo Thezolin, Milena Nunes Kalil Thezolin. Advogado: Marcione Pereira dos Santos. Interessado: Renato Hanel, Maria Aparecida Dario Hanel, Sebastião Barbosa dos Santos. Embargante: José Ignácio Espiños Guerra. Advogado: Roberto Iser Júnior. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Rabello Filho. Nº Acórdão: 4731. Nº Livro: 151. Julgado em: 29/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Décima Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em acolher parcialmente os embargos, nos termos do voto do relator. EMENTA: Embargos de declaração - Contradição - Suprimento - Prazo inicial para a contagem do tríduo previsto no artigo 526 do Código de Processo Civil - Data da interposição do recurso, independentemente de intimação - Interpretação doutrinária - Precedentes jurisprudenciais. I - “Impõe-se ao agravante a obrigação de, no prazo de três dias, após a protocolização do recurso, retornar ao Juízo a quo para requerer a juntada de cópia de sua minuta de agravo, acompanhada do comprovante de sua interposição e instruído o requerimento com a relação dos documentos que informaram o recurso”. Pedido cautelar incidental - Inadmissibilidade - CPC, art. 535. II - O pedido incidental cautelar refoge do âmbito de discussão dos embargos, que se restringe à eventual existência de omissão, contradição ou obscuridade. Embargos de declaração parcialmente acolhidos, sem modificação do julgado.

0029 . Processo/Prot: 0356382-2 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/107596. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 1998.00029637 Falência. Agravante: Banco de Desenvolvimento do Paraná Sa - Em Liquidação. Advogado: Blas Gomm Filho, Sílvia Arruda Gomm. Agravado: Massa Falida da Trahcon Tratores e Equipamentos Ltda, Clemesneau Marheb Calixto Síndico da Massa Falida. Advogado: Marcia Adriana Mansano. Interessado: Nutris Tecnologia e Sistemas de Nutrição Ltda. Advogado: Alberto Luiz Alberti, Amadeu Alice Netto. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Renato Neves Barcellos. Nº Acórdão: 4732. Nº Livro: 151. Julgado em: 08/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Décima Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em não conhecer do agravo de instrumento, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - FALÊNCIA - DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA PARA ESTENDER OS EFEITOS DA DECRETAÇÃO DE QUEBRA DE UMA SOCIEDADE À OUTRA EMPRESA PERTENCENTE AO MESMO GRUPO ECONÔMICO - SÍNDICO QUE PROVIDENCIA A PUBLICAÇÃO DE AVISO AOS CREDORES E INTERESSADOS - CREDOR DE EXECUÇÃO INDIVIDUAL QUE SE INSURGE MUITO TEMPO APÓS A REGULAR PUBLICAÇÃO DO EDITAL (ART. 63, I, DL 7.661/45), A PRETEXTO DO DESCONHECIMENTO ANTERIOR DA DECISÃO EXTENSIVA DOS EFEITOS DA FALÊNCIA - INTEMPESTIVIDADE ALEGADA EM SEDE DE CONTRAÇÕES - ACOLHIMENTO - RECURSO NÃO CONHECIDO. O aviso expedido pelo síndico da massa falida aos credores e interessados (art. 63, I, do Decreto-Lei nº 7.661/45), cuja publicação deu-se por edital no órgão de imprensa oficial, confere ampla publicidade à declaração de falência, sendo meio de ciência inequívoca, suficiente à deflagração do prazo recursal para os credores do falido e demais interessados.

0030 . Processo/Prot: 0294554-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/53578. Comarca: Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 2002.00000250 Revisão de Contrato. Apelante: Darie Bittencourt Grabowski Piazetti. Advogado: Alexandre Christoph Lobo Pacheco, Rogério Veras. Apelado: Credicard S/a Administradora de Cartões de Crédito. Advogado: Elisandre Maria Beira, Henoch Gregório Buscariol, Carmen Lúcia Villaga de Verón, Francisco Ramirez S. Rei Junior. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Cláudio de Andrade. Revisor: Des. Manassés de Albuquerque. Nº Acórdão: 4733. Nº Livro: 151. Julgado em: 22/11/2006

DECISÃO: Acordam os Desembargadores integrantes da Déci-



ma Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso nos termos do voto. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO REVISIONAL - CONTRATO DE CARTÃO DE CRÉDITO - LIMITAÇÃO DE JUROS A 12% AO ANO - IMPOSSIBILIDADE - SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA - RECURSO DESPROVIDO. 1- As administradoras de cartões de crédito equiparam-se às instituições bancárias. 2- A taxa de juros não é limitada a 12% ao ano, prevalecendo aquela livremente pactuada no contrato, desde que não demonstrada cabalmente sua abusividade se comparada às taxas utilizadas no mercado. 3- Recurso desprovido.

0031 . Processo/Prot: 0380134-1/01 Agravo

. Protocolo: 2006/213131. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 380134-1 Agravo de Instrumento. Agravante: Vandir Perigo. Advogado: Gabriela Cortes Leão de Oliveira, Regina de Melo Silva. Agravado: Banco Unibanco Sa. Agravante: Vandir Perigo. Advogado: Gabriela Cortes Leão de Oliveira. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. cargo vago (Des. Nerio Spessato). Relator Convocado: Juiz Conv. Rui Portugal Bacellar Filho. Nº Acórdão: 4734. Nº Livro: 151. Julgado em: 22/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Décima Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do agravo e em negar-lhe provimento, a fim de manter a decisão monocrática que, por manifesta improcedência, negou seguimento ao agravo de instrumento. EMENTA: AGRAVO INTERNO - DECISÃO MONOCRÁTICA QUE NEGA PROVIMENTO A AGRAVO DE INSTRUMENTO - PROIBIÇÃO DE INSCRIÇÃO EM BANCO DE DADOS DE RESTRIÇÃO AO CRÉDITO - AUSÊNCIA DOS REQUISITOS PARA DEFERIR A LIMINAR - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO DAS PARCELAS DOS CONTRATOS POR QUANTIA QUE O AGRAVANTE ENTENDE DEVIDA - FALTA DE DEMONSTRAÇÃO DA VEROSIMILHANÇA DAS ALEGAÇÕES — MANUTENÇÃO DO AGRAVANTE NA POSSE DO BEM - NÃO SE PODE IMPEDIR A PARTE ADVERSA DE PROPOR OUTRA DEMANDA COM PEDIDO INVERSO - PROVIMENTO NEGADO.

0032 . Processo/Prot: 0350798-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/53395. Comarca: Foro Regional de Almirante Tamandaré da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2000.00000441 Reintegração de Posse. Apelante: Célio José da Rosa. Advogado: Carlos Alberto Borrelli Barbosa. Apelado: Abn Amro Arrendamento Mercantil Sa. Advogado: Fabiana Silveira. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Carlos Mansur Arida. Revisor: Des. Cláudio de Andrade. Nº Acórdão: 4735. Nº Livro: 151. Julgado em: 22/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos em anular, de ofício, a sentença para autorizar a produção de prova pericial. EMENTA: ARRENDAMENTO MERCANTIL. REINTEGRAÇÃO DE POSSE. INCIDÊNCIA DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. PRECEDENTES DO STJ. PROVA PERICIAL NÃO PRODUZIDA. PREJUÍZO DA PARTE. HIPOSSUFICIÊNCIA DO RECORRENTE. INVERSÃO DE OFÍCIO DO ÔNUS DA PROVA. QUESTÃO DE ORDEM PÚBLICA. SENTENÇA ANULADA.

0033 . Processo/Prot: 0362841-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/131057. Comarca: Loanda. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2006.00000296 Reintegração de Posse. Agravante: Cia Itauleasing de Arrendamento Mercantil. Advogado: Emerson Lautenschlager Santana. Agravado: Israel Martins. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Carlos Mansur Arida. Nº Acórdão: 4736. Nº Livro: 151. Julgado em: 22/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos em negar provimento ao recurso. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. LIMINAR DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE NEGADA EM PRIMEIRO GRAU POR FALTA DE COMPROVAÇÃO DA NOTIFICAÇÃO DA MORA DO DEVEDOR. INSURGÊNCIA PELA CONCESSÃO DA LIMINAR DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE. SITUAÇÃO TEMERÁRIA NA FASE EM QUE SE ENCONTRA O PROCESSO PRINCIPAL. DECISÃO MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO.

0034 . Processo/Prot: 0366632-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/143063. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00000374 Anulatória. Agravante: Auto Viação Pontagrossense Sa. Advogado: Helena de Toledo Coelho Gonçalves, Oksandro Osvaldo Gonçalves. Agravado: Cescage - Centro de Ensino Superior dos Campos Gerais, Stanislawczuk & Cia. Advogado: Poliana Maria Cremasco Fagundes Cunha. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Carlos Mansur Arida. Nº Acórdão: 4737. Nº Livro: 151. Julgado em: 22/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos em dar provimento ao recurso. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO ANULATÓRIA. FRAÇÃO DA ÁREA USUCAPIENTE QUE ERA DE PROPRIEDADE DA AGRAVANTE. PROPRIETÁRIA QUE NÃO FOI CITADA PARA A AÇÃO DE USUCAPIÃO. INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA PARA QUE FOSSE DESTACADA NA MATRÍCULA DA ÁREA USUCAPIDA A INFORMAÇÃO DA EXISTÊNCIA DE LITÍGIO PENDENTE SOBRE A ÁREA. CABIMENTO. COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS ELENCADOS NO ARTIGO

273. O REGISTRO NA MATRÍCULA PREVISTO NA LEI DE REGISTROS PÚBLICOS ATINGIRIA A ÁREA POR INTEIRO. EXISTÊNCIA DE CONTROVÉRSIA SOMENTE QUANTO À PARCELA DA ÁREA USUCAPIDA. PROCEDÊNCIA.

0035 . Processo/Prot: 0354239-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/67590. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 18ª Vara Cível. Ação Originária: 2002.00000369 Rescisão de Contrato. Apelante: Cia Itauleasing de Arrendamento Mercantil Grupo Itaú. Advogado: Marcio Ayres de Oliveira. Apelado: Paulo Roberto C Branco. Advogado: Claire Lotici (Curador Especial). Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Carlos Mansur Arida. Revisor: Des. Cláudio de Andrade. Nº Acórdão: 4738. Nº Livro: 151. Julgado em: 22/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: RESCISÃO CONTRATUAL. CONTRATO DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. RESCINDIDO. VEÍCULO DEVOLVIDO. PACIFICADO O ENTENDIMENTO DE QUE O CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR É APLICÁVEL ÀS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS. COBRANÇA ANTECIPADA DO VRG POSSÍVEL. NÃO DESCARACTERIZAÇÃO DO LEASING. INTELIGÊNCIA DA SÚMULA 293 DO STJ. DEVOLUÇÃO DO VRG DEVIDA. COMPENSAÇÃO PERMITIDA. RECURSO DESPROVIDO. 1. As normas do Código de Defesa do Consumidor são aplicáveis ao contrato de arrendamento mercantil. 2. Rescindido o contrato de arrendamento mercantil, deve haver a devolução dos valores pagos a título de valor residual garantido (VRG), sob pena de enriquecimento ilícito da instituição financeira arrendante, sendo permitida a sua compensação com o débito ainda pendente.

0036 . Processo/Prot: 0340905-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/207628. Comarca: Rolândia. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 1999.00000458 Reintegração de Posse. Apelante: Fonseca e Romagmolli Ltda (spiral - Indústria e Comércio de Equipamentos Agrícolas Ltda). Advogado: Silvio José Farinholi Arcuri. Apelado: Bradesco Leasing Sa - Arrendamento Mercantil. Advogado: Maria José Stanzani, Emanuela Velasque Barbosa. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Carlos Mansur Arida. Revisor: Des. Cláudio de Andrade. Nº Acórdão: 4739. Nº Livro: 152. Julgado em: 22/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: REINTEGRAÇÃO DE POSSE. CONTRATO DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. BENS ARRENDADOS QUE FORAM DEVIDAMENTE INDIVIDUALIZADOS. AUSÊNCIA DE PROVA OU INDÍCIO QUE DESCONSTITUA O INSTRUMENTO CONTRATUAL. PROVA TESTEMUNHAL QUE RATIFICA A TESE DA AUTORA. RECURSO DESPROVIDO.

0037 . Processo/Prot: 0341213-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/219861. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2000.000070791 Ordinária. Apelante: Rosana de Fatima Macan. Def.Público: Nílec Neide Teixeira de Lima. Apelado: Fináustria Arrendamento Mercantil Sa. Advogado: Karine Cristina Costa. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Carlos Mansur Arida. Revisor: Des. Cláudio de Andrade. Nº Acórdão: 4740. Nº Livro: 152. Julgado em: 29/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: REINTEGRAÇÃO DE POSSE. CONTRATO DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. ARRENDATÁRIA QUE DEIXOU DE INDICAR O LOCAL DO BEM. CONVERSÃO EM AÇÃO RESCISÓRIA CUMULADA COM PERDAS E DANOS. ARRENDATÁRIA QUE DEIXOU DE ADIMPLIR AS PARCELAS PACTUADAS E EMBORA TENHA SIDO DEVIDAMENTE NOTIFICADA, PERMANECER INERTE. RECURSO DESPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA.

0038 . Processo/Prot: 0364960-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/120311. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 2003.00000079 Rescisão de Contrato. Apelante: Alfa Arrendamento Mercantil Sa. Advogado: Gilberto Stinglin Loth. Apelado: Adriane Terezinha de Oliveira Lopes. Advogado: Adriane Terezinha de Oliveira. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Carlos Mansur Arida. Revisor: Des. Cláudio de Andrade. Revisor Convocado: Juiza Conv. Lenice Bodstein. Nº Acórdão: 4741. Nº Livro: 152. Julgado em: 29/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL. CONTRATO DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. AÇÃO REVISIONAL JULGADA PARCIALMENTE PROCEDENTE. RECONHECIMENTO DE ABUSIVIDADES. MORA AFASTADA. RECURSO DESPROVIDO. Se existem abusividades no contrato e o credor cobra valores indevidos, não há como se identificar a mora. Uma vez afastada a mora, não procede o pedido de rescisão contratual.

0039 . Processo/Prot: 0380400-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/191779. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00000020 Cobrança. Apelante:

José Roberto Neves, Robertina Neves. Advogado: Annie Ozga Ricardo, Cláudio Felipe Derbli Pinto. Apelado: União Administradora de Consórcios SC Ltda. Advogado: Jefferson do Carmo Assis. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Carlos Mansur Arida. Nº Acórdão: 4742. Nº Livro: 152. Julgado em: 29/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao recurso. EMENTA: AÇÃO DE COBRANÇA. CONSÓRCIO DE VEÍCULO. ATRASO NAS PRESTAÇÕES. BUSCA, APREENSÃO E VENDA DO BEM, COM APLICAÇÃO DO PRODUTO NO DÉBITO APURADO. SALDO DEVEDOR EXISTENTE. PROCEDÊNCIA. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. 1. Comprovada a existência de saldo devedor, apurado após a apreensão e venda do veículo e da aplicação do produto deste no abatimento do débito, assiste direito à administradora do consórcio em cobrar o saldo remanescente. 2. Conquanto a lei esteja por assegurar ao proprietário fiduciário a opção de realizar a venda particular do bem objeto da garantia e cobrar do alienante o saldo apurado (artigos 1º, parágrafo 4º e artigo 2º, do Decreto lei 911/69), não quer isso significar uma porta aberta para práticas abusivas. A importância lançada a título de custas processuais, decorrentes da ação de busca e apreensão, há de corresponder ao contido na conta de liquidação de custas, com o indispensável visto do Juiz dirigente do processo (artigo 15 do Regulamento de Custas), não valendo, como aqui se registra, a simples referência a valor aleatoriamente indicado pela parte, sem apresentação do demonstrativo da conta extraída dos autos.

0040 . Processo/Prot: 0375013-4 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/178355. Comarca: Campo Mourão. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00000551 Reintegração de Posse. Agravante: Roberto Teixeira Duarte. Advogado: Marcelo Sergio Pereira, Robervani Pierin do Prado, Margarete Cristiane Verona. Agravado: Diomar João Potrik. Advogado: Deoeciano Dadamo Carneiro, Toshiharu Hiroki. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. cargo vago (Des. Nerio Spessato). Relator Convocado: Juiz Conv. Rui Portugal Bacellar Filho. Nº Acórdão: 4743. Nº Livro: 152. Julgado em: 29/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Décima Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em julgar prejudicado o recurso e extinguir o procedimento recursal em face da perda de objeto. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - JUÍZO DE RETRATAÇÃO - RECONSIDERAÇÃO DA DECISÃO PELO JUÍZ DA CAUSA - PERDA DE OBJETO - RECURSO PREJUDICADO. Mesmo que a retratação tenha sido apenas para suspender a decisão até que haja produção de provas, eventual nova decisão terá novo fundamento e deverá ser motivo de novo agravo.

0041 . Processo/Prot: 0376500-6 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/185214. Comarca: Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2005.00000721 Reintegração de Posse C/c Resc. Contrato. Agravante: José Perpétuo. Advogado: Ademir Tomaz de Lima. Agravado: Terrar Participações e Incorporações Ltda. Advogado: Luiz Alberto Oliveira de Luca. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Carlos Mansur Arida. Nº Acórdão: 4744. Nº Livro: 152. Julgado em: 29/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. INSURGÊNCIA CONTRA DECISÃO LIMINAR DE PRIMEIRO GRAU QUE EMAÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL C/C REINTEGRAÇÃO DE POSSE E PERDAS E DANOS, CONCEDEU À AGRAVADA A REINTEGRAÇÃO DE POSSE. CONSTATAÇÃO DE QUE A POSSE DO AGRAVANTE É DE MAIS DE ANO E DIA. LIMINAR CONCEDIDA EM SEGUNDO GRAU PARA QUE A AGRAVADA SE ABSTENHA DA REINTEGRAÇÃO DO IMÓVEL EM DISCUSSÃO ATÉ ULTERIOR DECISÃO DE MÉRITO. APLICAÇÃO DO ARTIGO 924 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. RECURSO PROVIDO.

0042 . Processo/Prot: 0360918-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/97636. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 2003.00001117 Depósito. Apelante: Banco Abn Amro Real Sa. Advogado: Valéria Caramuru Cicarelli, Alexandre Nelson Ferraz. Apelado: Clarice Leme Brisola. Advogado: Williams Franklin Lira dos Santos. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Carlos Mansur Arida. Revisor: Des. Cláudio de Andrade. Nº Acórdão: 4745. Nº Livro: 152. Julgado em: 29/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO CONVERTIDA EM DEPÓSITO. DEVEDOR-FIDUCIANTE INADIMPLENTE. EQUIPARAÇÃO A DEPOSITÁRIO. ILEGALIDADE DA PRISÃO CIVIL. PRECEDENTES DO COLENDO STJ. ENTENDIMENTO PACIFICADO. RECURSO DESPROVIDO. "1. Com o advento da nova ordem constitucional e diante da redação dada ao art. 5º, inciso LXVII que, ao contrário do texto anterior (art. 153, § 17 da CF/69), suprimiu a expressão "na forma da lei", a prisão civil só se permite àquele depositário infiel constante de contrato de depósito puro, previsto no Código Civil, sem alcançar o 'depositário por equiparação', como o decorrente do contrato de alienação fiduciária". "2. A equiparação do devedor fiduciante ao depositário constitui verdadeira aberração jurídica, porque o credor fiduciário não é proprietário, nem o devedor fiduciante depositário".

0043 . Processo/Prot: 0213878-7/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2006/150039. Comarca: Maringá. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 213878-7 Apelação Cível. Apelante: Denise Coelho Mandarin. Advogado: Moacyr Corrêa Filho, Moacyr Corrêa Neto, Otavio Salvadori. Rec. Adesivo: Akihito Inca Atahualpa Urdiales, Jaime Pacifico Urdiales. Advogado: Raquel Cristina Baldo, Gladys Lucienne de Souza Cortez. Apelado: Os Mesmos. Embargante: Akihito Inca Atahualpa Urdiales e outros. Advogado: Raquel Cristina Baldo. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto. Nº Acórdão: 4746. Nº Livro: 152. Julgado em: 22/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os presentes embargos declaratórios, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO, CONTRADIÇÃO E OBSCURIDADE - INOCORRÊNCIA - DECISÃO À RESPEITO DAS MATÉRIAS SUSCITADAS - FUNDAMENTOS SUFICIENTES NO ACÓRDÃO GUERREADO - PRETENSÃO DE REDISCUSÃO DO JULGADO - IMPOSSIBILIDADE - RECURSO VISANDO O PREQUESTIONAMENTO EMBARGOS REJEITADOS

0044 . Processo/Prot: 0273530-0/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2006/151309. Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 273530-0 Apelação Cível. Apelante: Escritório Central de Arrecadação e Distribuição - Ecad. Advogado: Ludovico Albino Savaris. Apelado: Universidade Estadual de Londrina. Advogado: Hamilton Antonio de Melo. Embargante: Escritório Central de Arrecadação e Distribuição - Ecad. Advogado: Ludovico Albino Savaris. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto. Nº Acórdão: 4747. Nº Livro: 152. Julgado em: 22/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os presentes embargos declaratórios, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO, CONTRADIÇÃO E OBSCURIDADE - INOCORRÊNCIA - DECISÃO À RESPEITO DAS MATÉRIAS SUSCITADAS - FUNDAMENTOS SUFICIENTES NO ACÓRDÃO GUERREADO - PRETENSÃO DE REDISCUSÃO DO JULGADO - IMPOSSIBILIDADE - RECURSO VISANDO O PREQUESTIONAMENTO EMBARGOS REJEITADOS

0045 . Processo/Prot: 0367398-7/01 Agravo Regimental Cível

. Protocolo: 2006/165799. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 18ª Vara Cível. Ação Originária: 367398-7 Agravo de Instrumento. Agravante: Osvaldo da Silva Silveira. Advogado: Odair Saboia Cordeiro. Agravado: Antonia Peplinski. Advogado: Ivo Dnyniwicz, Maria de Fátima Silveira Cesconetto. Agravante: Osvaldo da Silva Silveira. Advogado: Odair Saboia Cordeiro. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Cláudio de Andrade. Relator Convocado: Juiza Conv. Lenice Bodstein. Nº Acórdão: 4748. Nº Livro: 152. Julgado em: 06/09/2006

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Décima Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer, por tempestivo, o Agravo Regimental e negar provimento. EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL. TEMPESTIVIDADE RECONHECIDA. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE RECURSAL. PEÇAS ESSENCIAIS AO JULGAMENTO. DECISÃO MONOCRÁTICA QUE NEGA SEGUIMENTO AO RECURSO POR FALTA DE PEÇA ESSENCIAL. CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO DO RECURSO. Quando a decisão "a quo" se funda em fato demonstrado nos autos, onde declara prova não negada pelas partes, indispensável se torna a juntada dos documentos aludidos porque deram amparo à decisão agravada, anterior que o recurso busca novamente tornar válida e efetiva para a causa. Aplicação do artigo 557 do C.P.C..

0046 . Processo/Prot: 0290654-9/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2006/195794. Comarca: Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 290654-9 Apelação Cível. Apelante: Associação do Pessoal da Universidade Estadual de Londrina - Apuel. Advogado: Wilson Lopes da Conceição. Apelado: Adriana Zanardi. Advogado: Cláudio César Machado Moreno, Marcelo Leal de Lima Oliveira. Embargante: Adriana Zanardi. Advogado: Marcelo Leal de Lima Oliveira. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Sérgio Neiva de L. Vieira. Relator Convocado: Juiza Conv. Dilmari Helena Kessler. Nº Acórdão: 4749. Nº Livro: 152. Julgado em: 01/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Décima Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos, nos termos do presente voto. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. APELAÇÃO CÍVEL. REFORMA PARCIAL DA SENTENÇA APENAS PARA REDUZIR O VALOR FIXADO A TÍTULO DE CONDENAÇÃO POR DANOS MORAIS. ALEGADA OMISSÃO QUANTO AOS JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA. MATÉRIA JULGADA NA SENTENÇA E NÃO DEVOLVIDA NO APELO. CPC, ART. 515, CAPUT. PRINCÍPIO TANTUM DEVOLUTUM QUANTUM APPELLATUM. NÃO CABIA AO TRIBUNAL MANIFESTAR-SE SOBRE A QUESTÃO. AUSÊNCIA DE OMISSÃO. EMBARGOS REJEITADOS.



0047 . Processo/Prot: 0259581-5/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2006/149272. Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 259581-5 Apelação Cível. Apelante: Raymundo Alves da Silva, Cleuza José dos Santos. Advogado: Aduvalter Ernandes de Souza. Apelante: Universidade Estadual de Londrina - Uel. Advogado: Renato Tavares Yabe. Apelante: Tadaaki Yamada. Advogado: Lucius Marcus de Oliveira. Apelado: Os Mesmos. Embargante: Universidade Estadual de Londrina - Uel. Advogado: Renato Tavares Yabe. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto. Nº Acórdão: 4750. Nº Livro: 152. Julgado em: 22/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os presentes embargos declaratórios, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO, CONTRADIÇÃO E OBSCURIDADE - INOCORRÊNCIA - DECISÃO À RESPEITO DAS MATÉRIAS SUSCITADAS - FUNDAMENTOS SUFICIENTES NO ACÓRDÃO GUERREADO - PRETENSÃO DE REDISCUSSÃO DO JULGADO - IMPOSSIBILIDADE - RECURSO VINDO O PREQUESTIONAMENTO EMBARGOS REJEITADOS

0048 . Processo/Prot: 0338617-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/216764. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 18ª Vara Cível. Ação Originária: 2000.00001348 Usucapião Extraordinário. Apelante: José Estêvão dos Santos, Benedita Vitalina dos Santos. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Mônica Ferreira Mello Biora. Apelado: Caoa Seguros do Brasil S/a. Advogado: João de Oliveira Lima Neto. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Carlos Mansur Arida. Revisor: Des. Cláudio de Andrade. Nº Acórdão: 4751. Nº Livro: 152. Julgado em: 22/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso. EMENTA: USUCAPÍO EXTRAORDINÁRIO. REQUISITOS DO USUCAPÍO COMPROVADOS. PROVA DOCUMENTAL E TESTEMUNHAL QUE SÃO SUFICIENTES PARA COMPROVAR A POSSE MANSA E PACÍFICA DURANTE O LAPSO TEMPORAL EXIGIDO. RECURSO PROVIDO.

0049 . Processo/Prot: 0294339-3 Apelação Cível e Reexame Necessário

. Protocolo: 2005/40060. Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2004.00042180 Restituição. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Isabela Cristine Martins Ramos, Paulo Roberto Moreira Gomes Junior, Gabriela de Paula Soares. Apelante: Parana Previdência. Advogado: Fabiano Jorge Stainzsch, Daiane Maria Bissani, Estefania Maria de Queiroz Barboza. Rec. Adesivo: Rosa Amaro da Silva, Maria de Jesus Nizer, Clarinha Maria Elizabete Kowalsky. Advogado: Luiz Bresolin. Apelado: Os Mesmos. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Cláudio de Andrade. Nº Acórdão: 4752. Nº Livro: 152. Julgado em: 22/11/2006

DECISÃO: Acordam os desembargadores integrantes da Décima Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em não conhecer do reexame necessário; em conhecer parcialmente dos recursos de apelação e, no mérito, dar-lhes parcial provimento e em conhecer do recurso adesivo e, no mérito, dar-lhe provimento. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL E REEXAME NECESSÁRIO - AÇÃO DE RESTITUIÇÃO - NÃO CONHECIMENTO DO REEXAME NECESSÁRIO - VALOR DA CAUSA INFERIOR AO LIMITE ESTIPULADO NO ARTIGO 475, § 20, DO CPC E SENTENÇA FUNDADA EM JURISPRUDÊNCIA DO PLENÁRIO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL - SUSPENSÃO DO PROCESSO - IMPOSSIBILIDADE - CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - PENSIONISTA - ILEGALIDADE - RESTITUIÇÃO DOS VALORES - POSSIBILIDADE - INCIDÊNCIA DE JUROS COMPENSATÓRIOS - IMPOSSIBILIDADE - JUROS MORATÓRIOS DE 1% AO MÊS - IMPOSSIBILIDADE - REDUÇÃO PARA 0,5% AO MÊS - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 10- F, DA LEI N. 9.494/1997 - TERMO INICIAL DOS JUROS MORATÓRIOS - CITAÇÃO VÁLIDA - RECURSOS DE APELAÇÕES PARCIALMENTE CONHECIDOS E PARCIALMENTE PROVIDOS - RECURSO ADESSIVO CONHECIDO E PROVIDO.

III Divisão de Processo Cível Emitido em 12/12/2006  
Seção da 8ª Câmara Cível

Relação No. 2006.10704

#### ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Adilson de Castro Junior	003	0377121-9
	004	0307097-7
	010	0370026-1
Alberto Rodrigues Alves	012	0172611-4
Amarilis Vaz Cortesi	005	0176658-3
Ana Paula Domingues dos Santos	012	0172611-4
Ana Paula Magalhães	003	0377121-9
	004	0307097-7
Anderson Hataqueiama	006	0307322-5
Antonio Carlos Cantoni	007	0318815-2
Antonio Fachini Júnior	006	0307322-5
Bárbara Leticia de Souza Spagnolo	002	0373132-6
Carlos Alberto Farracha de Castro	004	0307097-7
Clovis José Gugelmin Distéfano	012	0172611-4
Daniella Leticia Broering	001	0333430-5

	002	0373132-6
	003	0377121-9
	004	0307097-7
	008	0358187-5
	010	0370026-1
Deiva Lucia Canali	012	0172611-4
Fernando Chin Fei	007	0318815-2
Giovani de Oliveira Serafini	003	0377121-9
	008	0358187-5
Janner Cristina Gonçalves	007	0318815-2
Jeane Burda Nicola	009	0183734-9
JoãoBosco Lee	004	0307097-7
José Antonio de Andrade Alcântara	002	0373132-6
José Guilherme Barbosa Leite	005	0176658-3
Josué Dyonisio Hecke	011	0354588-6/01
Leonardo Souza	005	0176658-3
Luiz Gonzaga Strehl	010	0370026-1
Manoel Celio Dziedzick	011	0354588-6/01
Mariana Giacomazzo Meyer	004	0307097-7
Milton Luiz Cleve Küster	006	0307322-5
Orlando Ribeiro	001	0333430-5
Paulo Cesar Gradela Filho	009	0183734-9
Ricardo Mussi Pereira Paiva	009	0183734-9
Rosânea Elizabeth Ferreira	006	0307322-5
Sergio Roberto Vosgerau	012	0172611-4
Silvio Roratto	003	0377121-9
Vanessa Abu-Jamra de Castro	004	0307097-7

Publicação de Acórdão

0001 . Processo/Prot: 0333430-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/183833. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000235 Ordinária de Cobrança. Apelante: Federação Nacional das Empresas de Seguros Privados e de Capitalização. Advogado: Daniella Leticia Broering. Apelado: Márcio Luiz Fernandes de Paula. Advogado: Orlando Ribeiro. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Macedo Pacheco. Relator Convocado: Juiz Conv. Francisco Luiz Macedo Junior. Nº Acórdão: 7188. Nº Livro: 185. Julgado em: 23/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Membros Integrantes da OITAVA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ, por UNANIMIDADE de votos, em CONHECER e DAR PROVIMENTO ao presente recurso, nos termos do voto do Relator. EMENTA: AÇÃO DE COBRANÇA - PEDIDO DE COMPLEMENTAÇÃO DE INDENIZAÇÃO - SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT - ILEGITIMIDADE PASSIVA AFASTADA - BENEFICIÁRIO QUE PODE ACIONAR A SEGURADORA DE SUA PREFERÊNCIA - QUITAÇÃO PLENA - INOCORRÊNCIA - O PAGAMENTO PARCIAL DO SEGURO NÃO INIBE A POSTULAÇÃO AO RECEBIMENTO DA DIFERENÇA DEVIDA - VALOR DE COBERTURA - 40 SALÁRIOS MÍNIMOS - UTILIZAÇÃO DO SALÁRIO MÍNIMO COMO BASE DE INDENIZAÇÃO LEGAL, NÃO COMO INDEXADOR - CORREÇÃO MONETÁRIA - MERA RECOMPOSIÇÃO DO PODER AQUISITIVO DA MOEDA CORROÍDA PELA INFLAÇÃO - TERMO A QUO - DATA EM QUE O PAGAMENTO DEVERIA TER SIDO INTEGRAL - JUROS MORATÓRIOS INCIDENTES A PARTIR DA CITAÇÃO - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

0002 . Processo/Prot: 0373132-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/155837. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000999 Cobrança. Apelante: Marítima Seguros Sa. Advogado: Daniella Leticia Broering. Apelante: Virgílio Nunes da Silva (maior de 60 anos). Advogado: José Antonio de Andrade Alcântara, Bárbara Leticia de Souza Spagnolo. Apelado: Marítima Seguros Sa. Advogado: Daniella Leticia Broering. Apelado: Virgílio Nunes da Silva (maior de 60 anos). Advogado: José Antonio de Andrade Alcântara, Bárbara Leticia de Souza Spagnolo. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. José Simões Teixeira. Nº Acórdão: 7189. Nº Livro: 185. Julgado em: 16/11/2006

DECISÃO: Acordam os integrantes da Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça em, por unanimidade, negar provimento ao recurso de Marítima Seguros S/A e, por maioria de votos, dar provimento ao recurso de Virgílio Nunes da Silva, para determinar a incidência dos juros de mora a partir do pagamento a menor, à taxa de 0,5% ao mês até a entrada em vigor do atual Código Civil, e, a partir de então, à taxa de 1% ao mês. EMENTA: APELAÇÕES CÍVEIS. AÇÃO DE COBRANÇA. COMPLEMENTAÇÃO DE SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT. RECIBO DE QUITAÇÃO. AUSÊNCIA. POSSIBILIDADE, ADEMAIS, DE COBRAR A DIFERENÇA. AUSÊNCIA DE PROVA IDÔNEA DO PAGAMENTO. FIXAÇÃO DO VALOR EM SALÁRIOS MÍNIMOS. POSSIBILIDADE. RESOLUÇÕES QUE NÃO SE SOBREPÕEM À LEI. CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS. INCIDÊNCIA A PARTIR DO PAGAMENTO A MENOR. RECURSO DA APELANTE 1 IMPROVIDO E RECURSO DO APELANTE 2 PROVIDO. 1. A ausência do recibo impede a análise de extensão da quitação dada. Caso, ademais, em que a jurisprudência já se pacificou quanto à possibilidade de buscar a diferença mesmo existindo recibo dando tal quitação. 2.. Já é assente na jurisprudência nacional a fixação da verba em quarenta salários mínimos não representa violação à Lei 6.205/75 ou à Constituição, visto tratar-se de critério legal de fixação de valor e não de reajuste. 3. Em se tratando de valor da indenização, resoluções do CNSP não se sobrepõem à lei. A indenização também não se vincula ao valor do prêmio pago, tendo valores fixos previamente estipulados. 4. A correção monetária, por não ser plus, mas mero repositor do poder aquisitivo da moeda, incide desde o pagamento a menor. 5. Os juros de mora incidem a partir da inadimplência da obrigação - no caso, a inadimplência ocorreu quando do pagamento a menor. Pronunciamento majoritário. Recurso da Apelante 1 improvido e recurso do Apelante 2 provido.

0003 . Processo/Prot: 0377121-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/168718. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00001603 Cobrança. Apelante: Sulina Seguradora SA. Advogado: Daniella Leticia Broering, Adilson de Castro Junior, Adilson de Castro Junior, Ana Paula Magalhães. Apelado: Cibele do Rocio Pinto. Advogado: Giovani de Oliveira Serafini, Silvio Roratto. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. José Simões Teixeira. Nº Acórdão: 7190. Nº Livro: 185. Julgado em: 16/11/2006

DECISÃO: Acordam os integrantes da Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça em, por maioria de votos, negar provimento ao recurso. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. COMPLEMENTAÇÃO DE SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT. RECIBO DE QUITAÇÃO. AUSÊNCIA. POSSIBILIDADE, ADEMAIS, DE COBRAR A DIFERENÇA. FIXAÇÃO DO VALOR EM SALÁRIOS MÍNIMOS. POSSIBILIDADE. CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS DE MORA. INCIDÊNCIA A PARTIR DO PAGAMENTO A MENOR (POR MAIORIA, QUANTO AOS JUROS). RECURSO IMPROVIDO. 1. A ausência do recibo impede a análise de extensão da quitação dada. Caso, ademais, em que a jurisprudência já se pacificou quanto à possibilidade de perseguir o pagamento da diferença mesmo existindo recibo dando tal quitação. 2. Já é assente na jurisprudência nacional a fixação da verba em quarenta salários mínimos não representa violação à Lei 6.205/75 ou à Constituição, visto tratar-se de critério legal de fixação de valor e não de reajuste. 3. A correção monetária, por não ser plus, mas mero repositor do poder aquisitivo da moeda, incide desde o pagamento a menor. 4. Igualmente, os juros de mora incidem a partir do inadimplemento da obrigação - no caso, a partir do pagamento a menor. Posicionamento majoritário da Câmara. Recurso improvido.

0004 . Processo/Prot: 0307097-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/119467. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 2003.00000018 Indenização. Apelante: Fernando Paulo Maciel. Advogado: Carlos Alberto Farracha de Castro, Vanessa Abu-Jamra de Castro. Apelado: Embratel Empresa Brasileira de Telecomunicações SA. Advogado: Adilson de Castro Junior, Daniella Leticia Broering, JoãoBosco Lee, Ana Paula Magalhães, Adilson de Castro Junior, Mariana Giacomazzo Meyer. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Macedo Pacheco. Relator Convocado: Juiz Conv. Francisco Luiz Macedo Junior. Revisor: Des. Carvilio da Silveira Filho. Nº Acórdão: 7191. Nº Livro: 185. Julgado em: 30/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por UNANIMIDADE de votos em DAR PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. INDENIZAÇÃO. INCLUSÃO INDEVIDA EM CADASTRO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. DANOS MORAIS. PRESUNÇÃO. DEFEITO NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA. RESPONSABILIDADE OBJETIVA (ART. 14, CDC). PROVIMENTO DO RECURSO COM A CONSEQUENTE REFORMA DA SENTENÇA. 1. O dano moral decorre da própria inclusão indevida do nome do usuário dos serviços de telefonia no cadastro de inadimplentes, sendo, portanto, desnecessária a prova do prejuízo. 2. A responsabilidade dos fornecedores de serviço é objetiva, independentemente, pois, da demonstração de dolo ou culpa (art. 14, CDC).

0005 . Processo/Prot: 0176658-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/53429. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 1999.00000151 Indenização. Apelante: Auto Posto Monções Ltda. Advogado: Amarilis Vaz Cortesi. Apelado: Shell Brasil Ltda. Advogado: José Guilherme Barbosa Leite, Leonardo Souza. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. José Simões Teixeira. Revisor: Des. Macedo Pacheco. Nº Acórdão: 7192. Nº Livro: 185. Julgado em: 19/10/2006

DECISÃO: Acordam os integrantes da Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em negar provimento ao recurso. EMENTA: "PROCESSO CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. INDENIZAÇÃO. LUCROS CESSANTES. RESTITUIÇÃO DE VALORES. POSTO DE COMBUSTÍVEL. EXIGÊNCIAS UNILATERAIS. INVIABILIDADE DO NEGÓCIO. FALTA DE COMPROVAÇÃO. IMPROVIMENTO DO RECURSO. A teor do artigo 333, inciso I, do Código de Processo Civil, compete ao autor o ônus da prova quanto ao fato constitutivo do seu direito, não havendo possibilidade de se prover recurso baseado em meras alegações."

0006 . Processo/Prot: 0307322-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/120091. Comarca: Mandaguari. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2003.00000486 Indenização. Apelante: Caixa Seguradora SA. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Anderson Hataqueiama, Rosânea Elizabeth Ferreira. Apelado: Daniel Trindade. Advogado: Antonio Fachini Júnior. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Macedo Pacheco. Relator Convocado: Juiz Conv. Francisco Luiz Macedo Junior. Revisor: Des. Carvilio da Silveira Filho. Nº Acórdão: 7193. Nº Livro: 185. Julgado em: 30/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os membros integrantes da OITAVA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ, por UNANIMIDADE de votos, em CONHECER, mas NEGAR PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. SEGURO DE VIDA. CERCEAMENTO DE DEFESA. INOCORRÊNCIA. PROVA PERICIAL. DESNECESSIDADE. NEGATIVA DE PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO. COBERTURA DE DOENÇA GRAVE. ALEGADA EXISTÊNCIA DE DOENÇA PREEEXISTENTE À CONTRATAÇÃO. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE PRÉVIO EXAME MÉDICO. RISCO

ASSUMIDO PELA SEGURADORA. DEVER DE INDENIZAR. MÁ-FÉ DO SEGURADO NÃO DEMONSTRADA. OMISSÃO NÃO CARACTERIZADA. RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

0007 . Processo/Prot: 0318815-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/146043. Comarca: Mandaguacu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2002.00000345 Ressarcimento. Apelante: Transborgonhoni Transporte Ltda. Advogado: Janner Cristina Gonçalves. Apelado: Hortigranjeiro Estrela do Mar Ltda. Advogado: Fernando Chin Fei. Apelado: União Novo Hamburgo Seguros S. A.. Advogado: Antonio Carlos Cantoni. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. José Simões Teixeira. Nº Acórdão: 7194. Nº Livro: 185. Julgado em: 19/10/2006

DECISÃO: Acordam os integrantes da Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em negar provimento ao recurso. EMENTA: "PROCESSO CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. RESSARCIMENTO PELO RITO SUMÁRIO. ACIDENTE ENTRE CAMINHÕES OCORRIDO NO ESTADO DE MATO GROSSO. MORTE DE UM DOS CONDUTORES. DISCUSSÃO ACERCA DA CULPA. PEDIDO CONTRAPOSTO. LIQE SECUNDÁRIA. SEGURADORA. CULPA DO PREPOSTO DAAUTORA. PROVAS CONTIDAS NOS AUTOS. IMPROVIMENTO DO RECURSO. É, para dizer o mínimo, imprudente quem, dirigindo pesado caminhão e em velocidade incompatível com o local (curva e ponte), procura fazer ultrapassagem em local não indicado e, por isso, abalroa outro caminhão vindo em sentido contrário e produz danos materiais e perda de vida. Improvimento do recurso."

0008 . Processo/Prot: 0358187-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/88687. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000729 Cobrança. Apelante: Brandina Leal de Castro. Advogado: Giovani de Oliveira Serafini. Apelante: Sulina Seguradora S/a. Advogado: Daniella Leticia Broering. Apelado: Sulina Seguradora S/a. Advogado: Daniella Leticia Broering. Apelado: Brandina Leal de Castro. Advogado: Giovani de Oliveira Serafini. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. José Simões Teixeira. Nº Acórdão: 7195. Nº Livro: 185. Julgado em: 16/11/2006

DECISÃO: Acordam os Desembargadores da Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça em, por maioria de votos, dar provimento ao recurso de Brandina Leal de Castro, para determinar a incidência dos juros de mora a partir do pagamento a menor, e, por unanimidade, negar provimento ao recurso de Sulina Seguradora. EMENTA: APELAÇÕES CÍVEIS. AÇÃO DE COBRANÇA. COMPLEMENTAÇÃO DE SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT. RECIBO DE QUITAÇÃO. AUSÊNCIA. POSSIBILIDADE, ADEMAIS, DE COBRAR A DIFERENÇA. AUSÊNCIA DE PROVA IDÔNEA DO PAGAMENTO. FIXAÇÃO DO VALOR EM SALÁRIOS MÍNIMOS. POSSIBILIDADE. RESOLUÇÕES QUE NÃO SE SOBREPÕEM À LEI. CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS. INCIDÊNCIA A PARTIR DO PAGAMENTO A MENOR (POR MAIORIA, QUANTO AOS JUROS). HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS REGULARMENTE FIXADOS. MANUTENÇÃO. RECURSO DA APELANTE 1 PROVIDO, EM PARTE, E RECURSO DA APELANTE 2 IMPROVIDO. 1. A ausência do recibo impede a análise de extensão da quitação dada. Caso, ademais, em que a jurisprudência já se pacificou quanto à possibilidade de buscar a diferença mesmo existindo recibo dando tal quitação. 2.. Já é assente na jurisprudência nacional a fixação da verba em quarenta salários mínimos não representa violação à Lei 6.205/75 ou à Constituição, visto tratar-se de critério legal de fixação de valor e não de reajuste. 3. Em se tratando de valor da indenização, resoluções do CNSP não se sobrepõem à lei. A indenização também não se vincula ao valor do prêmio pago, tendo valores fixos previamente estipulados. 4. A correção monetária, por não ser plus, mas mero repositor do poder aquisitivo da moeda, incide desde o pagamento a menor. 5. Os juros de mora incidem a partir da inadimplência da obrigação - no caso, a inadimplência ocorreu quando do pagamento a menor. Posicionamento majoritário da Câmara. 6. Tratando o feito de matéria sem dificuldade técnica, com prestação de serviço na comarca onde situado o escritório dos advogados, sem necessidade de instrução probatória, justifica-se a fixação de honorários em percentual mínimo (10%), sem aviltar a atuação dos causídicos. Recurso da Apelante 1 provido em parte e recurso da Apelante 2 improvido.

0009 . Processo/Prot: 0183734-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/122729. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara de Família. Ação Originária: 2002.00001750 Revisional de Alimentos. Agravante: C. H. S.. Advogado: Ricardo Mussi Pereira Paiva, Paulo Cesar Gradela Filho. Agravado: E. G. S. Representado(a). Def.Público: Jeane Burda Nicola. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo. Nº Acórdão: 7196. Nº Livro: 186. Julgado em: 30/11/2006

DECISÃO: Acordam os Senhores Desembargadores integrantes da Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por UNANIMIDADE de votos, em DAR PROVIMENTO PARCIAL ao recurso.

0010 . Processo/Prot: 0370026-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/132727. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00000560 Cobrança. Apelante: Liberty Paulista Seguros Sa. Advogado: Daniella Leticia Broering, Adilson de Castro Junior. Apelado: Dilson Aniceto dos Santos. Advogado: Luiz Gonzaga Strehl. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Carvilio da Silveira Filho. Nº Acórdão: 7197. Nº Livro: 186. Julgado em: 09/11/2006



DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, em dar provimento parcial ao recurso de apelação interposto. EMENTA: AÇÃO SUMÁRIA DE COBRANÇA - PROCEDÊNCIA - APELAÇÃO - SEGURO OBRIGATORIO - DPVAT - INVALIDEZ PERMANENTE - LEI Nº 6.194/74 - ARTIGO 3º, ALÍNEA "b" - PAGAMENTO A MENOR - DIREITO DO AUTOR DE PLEITEAR A DIFERENÇA DA INDENIZAÇÃO - COMPLETAÇÃO DE INDENIZAÇÃO EM SALÁRIOS MÍNIMOS, CONFORME DISPOSITIVO LEGAL - PERFEITA RECEPÇÃO DO ART. 3º, DA LEI Nº 6.194/74 PELO ART. 7º, INC. IV, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, EM FUNÇÃO DE SEU CARÁTER SOCIAL - NORMA AINDA VIGENTE — JUROS DE MORA DE 1% (UM POR CENTO) AO MÊS E CORREÇÃO MONETÁRIA DEVIDOS A PARTIR DO PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO A MENOR EFETUADO PELA SEGURADORA - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. I. Possuindo natureza jurídica de acidente pessoal de trânsito com finalidade social, abrangente, também da questão referente à própria subsistência, é de se ver que a indenização prevista no art. 3º, da Lei nº 6.194/74, foi regularmente recepcionada pela atual Carta Constitucional, posto que o impedimento de vinculação a qualquer fim do salário mínimo, que estabelece em seu art. 7º, inciso IV, não abrangia as hipóteses referentes às obrigações que se vêm vinculadas à eventual questão salarial ou alimentar, como, aliás, ocorre com o DPVAT. 2. O valor da cobertura do seguro obrigatório de responsabilidade civil por morte em acidente de trânsito é de 40 (quarenta) salários mínimos, nos termos do art. 3º, da Lei nº 6.194/74, quer porque a sua fixação decorre de lei, quer porque os demais diplomas infraconstitucionais, só estão a vedar a utilização do salário mínimo como parâmetro de indexação das obrigações econômicas estabelecidas. 3. Os juros de mora devem ser contados desde a data do pagamento administrativo a menor da indenização, porque foi exatamente nessa ocasião que a seguradora foi constituída em mora, já que, tratando-se de obrigação legal, o pagamento deveria ter sido feito conforme os termos da Lei, à taxa de 1% (um por cento) ao mês, como dispõe o artigo 406 do Código Civil.

0011 . Processo/Prot: 0354588-6/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2006/234239. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 354588-6 Apelação Cível. Apelante: Agf Brasil Seguros S/a. Advogado: Josué Dyonisio Hecke. Apelado: Rodrigo Dziedzick. Advogado: Manoel Celio Dziedzick. Embargante: Agf Brasil Seguros S/a. Advogado: Josué Dyonisio Hecke. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Miguel Kfourri Neto. Nº Acórdão: 7198. Nº Livro: 186. Julgado em: 30/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO - INEXISTÊNCIA - EFEITO INFRINGENTE INALCANÇÁVEL - EMBARGOS REJEITADOS.

0012 . Processo/Prot: 0172611-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/15191. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 2002.00001574 Indenização. Apelante: Brasil Telecom Sa. Advogado: Ana Paula Domingues dos Santos, Alberto Rodrigues Alves, Sergio Roberto Vosgerau. Apelado: Alfredo A Possobon Filho e Companhia Ltda. Advogado: Clovis José Gugelmin Distéfano, Deiva Lucia Canali. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Rafael Augusto Cassetari. Revisor: Des. Ivan Bortoleto. Nº Acórdão: 7199. Nº Livro: 186. Julgado em: 30/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 8ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao apelo. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL - INSCRIÇÃO INDEVIDA NO SERASA - ERRO NA INSTALAÇÃO DE LINHAS TELEFÔNICAS - COBRANÇA INDEVIDA DE TARIFAS - DANO CARACTERIZADO. - RESPONSABILIDADE OBJETIVA - CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇO PÚBLICO - VALOR DA INDENIZAÇÃO CORRETAMENTE FIXADO NO JUÍZO 'A QUO'. APELO IMPROVIDO Demonstrado está o dano moral, se provado nos autos que, a inscrição do nome da autora nos cadastros restritivos de crédito, se deu indevidamente e sobreveio à negligência da ré na prestação de seus serviços. Aplica-se, no caso em tela, a responsabilidade objetiva por tratar-se de concessionária de serviço público (Art. 37, § 6º, CF).

III Divisão de Processo Cível Emitido em 12/12/2006  
Seção da 9ª Câmara Cível

Relação No. 2006.10699

#### ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Ademir da Silva	005	0381534-5/01
Adilson de Castro Junior	020	0379045-2
	028	0377474-5
	029	0376684-7
	034	0376172-2
	037	0341997-0
	043	0372935-3
	045	0371777-7
	061	0369516-3
	062	0380945-4
Adriana Aparecida Martinez	024	0381351-6
	038	0380971-4
Adriano Kazuo Goto	021	0374165-9

Adriano Nery Küster	011	0373717-9
Adriano Rodrigo Brolim Mazini	059	0374229-8
Aldo Galicioli Júnior	015	0371641-2
	016	0377088-9
Alexandre Medeiros Regnier	044	0367184-3
Alexandre Pavelski Filho	060	0373478-7
Altivo José Seniski	053	0378628-7
Amandio Brussi	001	0362325-4
Ana Cristina Coletto	009	0366518-5/01
Ana Lucia Mendes Ferreira	022	0372908-6
Ana Paula Domingues dos Santos	044	0367184-3
Anderson Mangini Armani	028	0377474-5
Andersson Alan Dallagnol	049	0168885-5
Andréia Maldonado	056	0349713-6
Angela Maria Sanchez e Silva	035	0364520-7
Antônio Carlos Cordeiro	005	0381534-5/01
Antônio Cláudio Kozikoski Júnior	026	0376138-0
Antonio Emerson Martins	017	0355247-4
Aracelli Mesquita Bandolin	018	0372860-1
Argemiro Garcia Júnior	014	0369042-3
Beatriz Grossi Maia	030	0360082-6
Bianca Pereira Diomedes	039	0362154-5
Braulio Belinati Garcia Perez	032	0341787-4
	060	0373478-7
Bruna Angélica Ferreira	004	0378541-5
	010	0378673-2
	012	0378847-2
	051	0378542-2
Célia Arruda Fernandes	052	0379360-4
Camylla do Rocio Kaled Camelo	044	0367184-3
Carina Marini	024	0381351-6
	038	0380971-4
Carlos Frederico Reina Coutinho	039	0362154-5
Carlos Freire Faria	021	0374165-9
Carmen Gloria Arriagada Andrioli	048	0344538-3
Caroline Thon	008	0368193-6
Cassio Nagasawa Tanaka	018	0372860-1
Celso Lodovico Reginato Filho	013	0367996-3
Celso Tozzi Filho	023	0381103-0
Charles Parchen	039	0362154-5
Cláudio César Machado Moreno	022	0372908-6
Claudio Freitas Mallmann	020	0379045-2
	034	0376172-2
Cleber Marcondes	025	0376675-8
Cleuzo Keiko Higachi Reginato	013	0367996-3
Damasceno Maurício da R. Junior	021	0374165-9
Daniel Krüger Montoya	053	0378628-7
Daniela Machado	039	0362154-5
Daniella Leticia Broering	020	0379045-2
	028	0377474-5
	029	0376684-7
	034	0376172-2
	037	0341997-0
	043	0372935-3
	045	0371777-7
	046	0377788-4
	047	0377492-3
	061	0369516-3
	062	0380945-4
Eduardo Cidade da Silva	022	0372908-6
Edvaldo Luiz da Rocha	031	0376527-7
Eliane Regina dos Santos	035	0364520-7
Evandro Limongi Marques de Abreu	006	0381358-5
Evaristo Aragão F. d. Santos	040	0357039-0
Fabiana Palomeque Maganhotte	003	0371257-0
Fabiana Simões Martins	004	0378541-5
	010	0378673-2
	012	0378847-2
	051	0378542-2
Fabiana Zotelli de Mattos	029	0376684-7
	043	0372935-3
	062	0380945-4
Fabiano André Ferreira	002	0368337-8
Fernanda Americo Duarte	030	0360082-6
Fernanda Coronado F. Marques	019	03791144-0
	023	0381103-0
Fernando Andreoni Vasconcelos	026	0376138-0
Fernando José Mesquita	018	0372860-1
Fernando José Santilio	058	0375840-1
Fernando de Bona Moraes	011	0373717-9
Flavio Warumby Lins	059	0374229-8
Francieliz Bassetti de Paula	009	0366518-5/01
Francis Almeida Vessoni	036	0375820-9
	054	0377045-4
Gelson Arend	013	0367996-3
Gerson Requião	045	0371777-7
Gilberto Gaeski	011	0373717-9
Giovana Pisani de O. F. Bozzi	011	0373717-9
Giovani de Oliveira Serafini	029	0376684-7
	043	0372935-3
	046	0377788-4
	061	0369516-3
	062	0380945-4
Glauce Kossatz de Carvalho	014	0380942-3
Helio Buhei Kushiyoda	056	0349713-6
Hermindo Duarte Filho	032	0341787-4
Ingrid Kuntze	026	0376138-0
Ivan Luciano Mendes	040	0357039-0
Ivana Ribeiro de Souza Marcon	048	0344538-3
Ivo Men	035	0364520-7
Ivone Teresinha Jung	007	0357491-0
Júlio Cesar Dalmolin	037	0341997-0
Jacqueline P. Quiozini	027	0373647-2
Jaime Pego Siqueira	057	0376899-8
Jair Antônio Wiebelling	037	0341997-0
Janaina Cláudia Feliciano	017	0355247-4
João Guandalin	021	0374165-9
João Raimundo F. M. Pereira	048	0344538-3
Jorge Luiz Ieski Calmon de Passos	003	0371257-0
José Alexandre Saraiva	049	0168885-5
José Cid Campelo Filho	042	0346808-8
José Edesio de Mattos	049	0168885-5
José Orlando Nercolini	050	0335904-8

Julianna Wirschum Silva	055	0377161-3
Juliano Meneguzzi de Bernert	042	0346808-8
Julio Antonio Simão Ferreira	004	0378541-5
	010	0378673-2
	012	0378847-2
	051	0378542-2
Julio Cesar da Costa	058	0375840-1
Juscelino Kubitschek de Oliveira	024	0381351-6
	027	0373647-2
	031	0376527-7
	038	0380971-4
	052	0379360-4
	063	0380525-2
Lúcia Vanini Leite Scabora	008	0368193-6
Leandro Albuquerque Muchiuti	058	0375840-1
Lecir Maria Scalassara	015	0371641-2
	027	0373647-2
Leonardo Santos B. Nogueira	008	0368193-6
Liguaru Espírito Santo Neto	059	0374229-8
Lincoln Lourenço Macuch	041	0357453-0
Lucia Guidolin Regis	055	0377161-3
Luciana de Mello Rodrigues	004	0378541-5
	010	0378673-2
	012	0378847-2
	051	0378542-2
Luiz Alberto Gonçalves	059	0374229-8
Luiz Claudio Egidio de Carvalho	019	0379144-0
Luiz Fernando de Queiroz	026	0376138-0
Luiz Roberto Leven Siano	004	0378541-5
	010	0378673-2
	037	0341997-0
Márcia Loreni Gund	006	0381358-5
Márcio Alexandre Cavenague	014	0380942-3
Márcio Keiji Sato	036	0375820-9
Mônica Ferreira Mello Biora	040	0377045-4
Mônica Mine Yao	040	0357039-0
Maciel Tristao Barbosa	033	0366579-8
Mara Regina Porcelani	057	0376899-8
Marcelo Baldassarre Cortez	015	0371641-2
	016	0377088-9
	015	0371641-2
	027	0373647-2
Marcia Rodrigues Dias	032	0341787-4
	060	0373478-7
Marcus Nadal Matos	036	0375820-9
	047	0377492-3
Marcos João Rodrigues Salamunes	003	0371257-0
Maria Cecilia S. Soares	049	0168885-5
Maria Cristina Rudek	014	0380942-3
Mauricio Kavinski	055	0377161-3
Mauro Cezar Abati	055	0377161-3
Melvis Muchiuti	058	0375840-1
Miguel Adolfo Kalabaide	006	0381358-5
Milton Luiz Cleve Küster	025	0376675-8
	036	0375820-9
	054	0377045-4
Neliton Pereira	049	0168885-5
Neliton Pereira Júnior	049	0168885-5
Nilton Luiz Pacheco Loures	032	0341787-4
Norberto Yanaze	056	0349713-6
Oldemar Mariano	014	0380942-3
Omair Miranda	016	0377088-9
Omires Pedroso do Nascimento	041	0357453-0
Osvane Adolfo Mendes	002	0368337-8
Paulo Henrique Petrocini	053	0378628-7
Paulo Madeira	002	0368337-8
Paulo Roberto Luviseti	035	0364520-7
Pedro Henrique Xavier	053	0378628-7
Rafael Gonçalves Rocha	030	0360082-6
Roberto Cavalheiro	009	0366518-5/01
Roberto Eduardo Lago	054	0377045-4
Roberto Kazuo Rigoni Fujita	038	0380971-4
Robinson Leon de Aguiar	055	0377161-3
Rodrigo Otávio Mazur Casagrande	013	0367996-3
Rodrigo Silvestri Marcondes	025	0376675-8
Roni Everson Favero	063	0380525-2
Rosângela Cristina Barboza Sleder	056	0349713-6
Rosemyr Dessotti Silva	001	0362325-4
Silvio Cesar de Medeiros	002	0368337-8
Silvio Roratto	046	0377788-4
Soraya dos Santos Pereira	053	0378628-7
Tadeu Donizeti Barbosa Rzniski	033	0366579-8
Valdeir Viudes Machado	014	0380942-3
Vera Dias Gomes	003	0371257-0
Vicente Lúcio Michaliszyn	009	0366518-5/01
Vitor Hugo Paes Loureiro Filho	007	0357491-0
Walmor Adão Schmitt Neto	026	0376138-0

Márcia Loreni Gund  
Márcio Alexandre Cavenague  
Márcio Keiji Sato  
Mônica Ferreira Mello Biora  
Mônica Mine Yao  
Maciel Tristao Barbosa  
Mara Regina Porcelani  
Marcelo Baldassarre Cortez

Marcia Rodrigues Dias  
Marcio Rogerio Depolli

Marcus Nadal Matos

Marcos João Rodrigues Salamunes  
Maria Cecilia S. Soares  
Maria Cristina Rudek  
Mauricio Kavinski  
Mauro Cezar Abati  
Melvis Muchiuti  
Miguel Adolfo Kalabaide  
Milton Luiz Cleve Küster

Marcio Rogerio Depolli

Marcus Nadal Matos

Marcos João Rodrigues Salamunes  
Maria Cecilia S. Soares  
Maria Cristina Rudek  
Mauricio Kavinski  
Mauro Cezar Abati  
Melvis Muchiuti  
Miguel Adolfo Kalabaide  
Milton Luiz Cleve Küster

Marcio Rogerio Depolli

Marcus Nadal Matos

Marcos João Rodrigues Salamunes  
Maria Cecilia S. Soares  
Maria Cristina Rudek  
Mauricio Kavinski  
Mauro Cezar Abati  
Melvis Muchiuti  
Miguel Adolfo Kalabaide  
Milton Luiz Cleve Küster  
Neliton Pereira  
Neliton Pereira Júnior  
Nilton Luiz Pacheco Loures  
Norberto Yanaze  
Oldemar Mariano  
Omair Miranda  
Omires Pedroso do Nascimento  
Osvane Adolfo Mendes  
Paulo Henrique Petrocini  
Paulo Madeira  
Paulo Roberto Luviseti  
Pedro Henrique Xavier  
Rafael Gonçalves Rocha  
Roberto Cavalheiro  
Roberto Eduardo Lago  
Roberto Kazuo Rigoni Fujita  
Robinson Leon de Aguiar  
Rodrigo Otávio Mazur Casagrande  
Rodrigo Silvestri Marcondes  
Roni Everson Favero  
Rosângela Cristina Barboza Sleder  
Rosemyr Dessotti Silva  
Silvio Cesar de Medeiros  
Silvio Roratto  
Soraya dos Santos Pereira  
Tadeu Donizeti Barbosa Rzniski  
Valdeir Viudes Machado  
Vera Dias Gomes  
Vicente Lúcio Michaliszyn  
Vitor Hugo Paes Loureiro Filho  
Walmor Adão Schmitt Neto

Publicação de Acórdão

0001 . Processo/Prot: 0362325-4 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/128297. Comarca: Iporã. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 1996.00000139 Reparação de Danos. Agravante: Patamar - Engenharia e Empreendimentos Ltda. Advogado: Rosemyr Dessotti Silva. Advogado: Ademir Mazali de Souza. Advogado: Amandio Sbrussi. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Eugenio Achille Grandinetti. Relator Convocado: Juiz Conv. Sérgio Luiz Patiucci. Nº Acórdão: 3822. Nº Livro: 121. Julgado em: 09/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso de agravo de instrumento, nos termos do voto do relator. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS - EMBARGOS À EXECUÇÃO - CARTA PRECATÓRIA - PENHORA - INTIMAÇÃO - PRAZO - FLUÊNCIA À PARTIR DA JUNTADA AOS AUTOS NA ORIGEM - DECISÃO AGRAVADA - REFORMA - RECURSO - PROVIMENTO. 1. - Desde que o magistrado prolator do despacho recursado adotou, indicando como

fundamento de decidir, as razões trazidas pela parte, inoocorre qualquer nulidade a ser declarada; 2. - Procedida a penhora e intimado o executado, é da juntada da Carta precatória aos autos da ação de que é originária.</



RAÇÃO - AGRADO DE INSTRUMENTO - DECISÃO QUE DENEGOU O EFEITO SUSPENSIVO AO RECURSO - ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO ACERCA DE QUESTÕES DESAFIADAS PELA ENTÃO AGRAVANTE - OMISSÃO INEXISTENTE - FUNDAMENTAÇÃO SUCINTA - MATÉRIAS AFETAS AO PRÓPRIO MÉRITO RECURSAL - EMBARGOS REJEITADOS.

0006 . Processo/Prot: 0381358-5 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/202806. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00001066 Ordinária. Agravante: Sul América Seguros de Vida e Previdência Sa. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Márcio Alexandre Cavenague. Agravado: Hernani Serrano Giusti, Maria Vargas Giusti. Advogado: Evandro Limongi Marques de Abreu, Miguel Adolfo Kalabaide. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Eugenio Achille Grandinetti. Nº Acórdão: 3827. Nº Livro: 121. Julgado em: 30/11/2006

DECISÃO: Acordam os julgadores integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. EMENTA: AÇÃO ORDINÁRIA DE MANUTENÇÃO DE CONTRATO DE SEGURO COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA - ANTECIPAÇÃO DEFERIDA INAUDITA ALTERA PARTE - REQUISITOS AUTORIZADORES DEMONSTRADOS - BALANCEAMENTO DOS VALORES DOS DIREITOS EM CONFLITO - PRINCÍPIOS DA PROPORCIONALIDADE E DA RAZOABILIDADE - AUTORES IDOSOS E EM POSIÇÃO DE SEVERA VULNERABILIDADE CONTRATUAL - DECISÃO MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO.

0007 . Processo/Prot: 0357491-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/110726. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 16ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00000580 Prestação de Contas. Agravante: Nelson Rosa, José Luiz Leal, Nilton Martos, Mozart Calvetti, Angela M. de Oliveira, Luiz Carlos Coelho, Fabiane Vailatti, Fridulin Jung, Jussara Reis Petra, Edna Coradi, Marlies Ewert de Souza, Rosimeire Lazaro Gomes, Cristina T. Gonçalves, Antonio C. de Castro, José Aureo Silveira, Carlos Roberto Lemberg, Vilma S. Veloso, Marly Strohchein, Gilberto Mendes Rosa, Celso Cerio. Advogado: Vítor Hugo Paes Loureiro Filho, Ivone Teresinha Jung. Agravado: Donatilo Becker - Síndico do Condomínio Parque Residencial Versespaço. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Desª Rosana Amara Girardi Fachin. Relator Convocado: Juiz Conv. Sérgio Luiz Patitucci. Nº Acórdão: 3828. Nº Livro: 121. Julgado em: 09/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso de agravo de instrumento, nos termos do voto do relator. EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO - PRESTAÇÃO DE CONTAS - SÍNDICO - CONDOMÍNIO PREDIAL - VALOR DA CAUSA - IMPOSSIBILIDADE DE SER ESTIMADO - OBRIGAÇÃO DE FAZER - JUIZ - INTERFERÊNCIA - DECISÃO REFORMADA - RECURSO - PROVIMENTO. 1.- Tratando de prestação de contas por parte do síndico condominial, em sua primeira fase mera obrigação de fazer, inalterável é o valor da causa consignada na petição inicial por não mensurado benefício patrimonial; 2.- Descabe ao juiz, incoerentes as hipóteses enumeradas em lei, interferir "ex officio", determinando emenda a petição inicial para sua alteração, desde que o valor nela consignado não está a servir de parâmetro a finalidades processuais diversas.

0008 . Processo/Prot: 0368193-6 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/151086. Comarca: Londrina. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00000654 Reparação de Danos. Agravante: Banco do Estado de São Paulo Sa - Banespa. Advogado: Leonardo Santos Bomediano Nogueira, Caroline Thon. Agravado: Silvanira Alves dos Santos. Advogado: Lúcia Vanini Leite Scabora. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Tufl Maron Filho. Relator Convocado: Juiz Conv. Sérgio Luiz Patitucci. Nº Acórdão: 3829. Nº Livro: 121. Julgado em: 09/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento, reformando a decisão monocrática, nos termos do voto do relator. EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO - AÇÃO INDENIZATÓRIA - CONTRATO DE SEGURO - ROMPIMENTO UNILATERAL PELA SEGURADORA - ANTECIPAÇÃO DE TUTELA - CONCESSÃO PELO JUÍZO DE ORIGEM - PRAZO PARA CUMPRIMENTO - MULTA COMINATÓRIA - MONTANTE FIXADO CORRETAMENTE - DESPACHO - MANUTENÇÃO - RECURSO - NEGA PROVIMENTO.

0009 . Processo/Prot: 0366518-5/01 Agravo Regimental Cível

. Protocolo: 2006/180884. Comarca: Clevelândia. Vara: Vara Única. Ação Originária: 366518-5 Agravo de Instrumento. Agravante: Sadi Fazolo. Advogado: Ana Cristina Coletto, Francieliz Bassetti de Paula. Agravado: Idalba Daneluz, Leo Martignoni, Julio Correia, Rubem Daroit, Zeli Terezinha Daneluz, Ivanir Pretto Lopes Borowski, Rubia Aparecida Casassa Merlo, Mara Regina Moraes. Advogado: Vicente Lúcio Michalyszyn, Roberto Cavalheiro. Agravante: Sadi Fazolo. Advogado: Francieliz Bassetti de Paula. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Tufl Maron Filho. Relator Convocado: Juiz Conv. Sérgio Luiz Patitucci. Nº Acórdão: 3830. Nº Livro: 121. Julgado em: 19/10/2006

DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de

Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em não conhecer recurso de agravo de instrumento, nos termos do voto do relator. EMENTA: AGRADO REGIMENTAL CÍVEL - AGRADO DE INSTRUMENTO - CONVERSÃO EM RETIDO - RECURSO - INADMISSIBILIDADE - VEDAÇÃO LEGAL - EXEGESE DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 527 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - RECURSO - NÃO CONHECIMENTO. A decisão que determina a conversão de agravo de instrumento em agravo retido é irrecorrível, nos termos do que dispõe, claramente, o parágrafo único do artigo 527 do Código de Processo Civil, recentemente alterado pela Lei nº 11.187/2005.

0010 . Processo/Prot: 0378673-2 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/193042. Comarca: Antonina. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2005.00000275 Exceção de Incompetência. Agravante: Wilson Sons Agência Marítima Ltda. Advogado: Fabiana Simões Martins, Luiz Roberto Leven Siano, Luciana de Mello Rodrigues. Agravado: Jobel Velloso Martins, José Ferreira Dério, Jamil Ferreira Dério, Jobel Dias, Loneli Barbosa dos Santos. Advogado: Julio Antonio Simão Ferreira, Bruna Angélica Ferreira. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Edvino Bochnia. Nº Acórdão: 3831. Nº Livro: 121. Julgado em: 30/11/2006

DECISÃO: ACORDAM, os Desembargadores integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em julgar prejudicado o recurso de Agravo de Instrumento nº 378.673-2, para anular de ofício a decisão agravada e determinar que se proceda ao julgamento do mérito do incidente de exceção de incompetência, nos termos do voto. EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA - ALEGAÇÃO DE INADMISSIBILIDADE DO RECURSO ANTE O CABIMENTO DE APELAÇÃO - NÃO ACOLHIMENTO - PLEITO REQUERENDO A REFORMA DA DECISÃO QUE EXTINGUIU O INCIDENTE - ILEGITIMIDADE PASSIVA "AD CAUSAM" NÃO DECIDIDA NO PROCESSO PRINCIPAL - QUESTÃO RELEVANTE - DECISÃO ANULADA DE OFÍCIO - AGRADO PREJUDICADO. 1. A decisão que julga a exceção de incompetência possui natureza interlocutória, sujeitando-se à impugnação pela via recursal do agravo de instrumento e não de apelação. 2. Equivocada é a decisão que extinguiu a exceção de incompetência relativa, ante a ilegitimidade passiva da agravante, ao passo que pendente a análise da legitimidade no processo principal.

0011 . Processo/Prot: 0373717-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/171702. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00001111 Indenização. Agravante: Hadriana Aparecida Arruda. Advogado: Adriano Nery Küster, Fernando de Bona Moraes, Giovana Pisani de Oliveira Franco Bozzi. Agravado: Edmilson Carvalho Viriatio. Advogado: Gilberto Gieski. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Edvino Bochnia. Nº Acórdão: 3832. Nº Livro: 121. Julgado em: 30/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso de Agravo de Instrumento nº 373.717-9, para lhe dar provimento e reformar a decisão monocrática determinando a inversão do ônus probatório, com fulcro no artigo 6º, inciso VIII, do Código de Defesa do Consumidor, nos termos do voto. EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - APLICABILIDADE - INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA - POSSIBILIDADE DE PRESENÇA DE UM DOS REQUISITOS DO ARTIGO 6º, VIII, DA LEI Nº 8.078/90 CONSISTENTE NA VEROSSIMILHANÇA DAS ALEGAÇÕES - DECISÃO REFORMADA - RECURSO PROVIDO.

0012 . Processo/Prot: 0378847-2 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/193043. Comarca: Antonina. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2005.00000274 Impugnação aos Benefícios de Assistência Judiciária. Agravante: Wilson Sons Agência Marítima Ltda. Advogado: Luciana de Mello Rodrigues, Fabiana Simões Martins. Agravado: Jobel Velloso Martins, José Ferreira Dério, Jamil Ferreira Dério, jobel dias, Joneli Barbosa dos Santos. Advogado: Julio Antonio Simão Ferreira, Bruna Angélica Ferreira. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Edvino Bochnia. Nº Acórdão: 3833. Nº Livro: 121. Julgado em: 30/11/2006

DECISÃO: ACORDAM, os Desembargadores integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em julgar prejudicado o recurso de Agravo de Instrumento nº 378.847-2, para anular de ofício a decisão agravada e determinar que se proceda ao julgamento do mérito do incidente de impugnação à assistência judiciária gratuita, nos termos do voto. EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - IMPUGNAÇÃO À ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA - ALEGAÇÃO DE INADMISSIBILIDADE DO RECURSO ANTE O CABIMENTO DE APELAÇÃO - NÃO ACOLHIMENTO - PLEITO REQUERENDO A REFORMA DA DECISÃO QUE EXTINGUIU O INCIDENTE - ILEGITIMIDADE PASSIVA "AD CAUSAM" NÃO DECIDIDA NO PROCESSO PRINCIPAL - QUESTÃO RELEVANTE - DECISÃO ANULADA DE OFÍCIO - AGRADO PREJUDICADO. 1. A decisão que julga a impugnação à assistência judiciária gratuita possui natureza interlocutória, sendo apropriado o recurso de agravo e não o de apelação. 2. Equivocada é a decisão que extinguiu a impugnação à assistência judiciária gratuita em virtude da ilegitimidade passiva da agravante, ao passo que pendente a análise da legitimidade no processo principal, a qual deve ser solucionada antes da análise do processo incidental.

0013 . Processo/Prot: 0367996-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/151002. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 18ª Vara Cível. Ação Originária: 1998.00000728 Cobrança. Agravante: Liberty Paulista Seguros Sa. Advogado: Gelson Arend, Rodrigo Otávio Mazur Casagrande. Agravado: Márcia Valéria Panelli Ferreira Zanardini. Advogado: Cleuza Keiko Higachi Reginato, Celso Lodovico Reginato Filho. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Edvino Bochnia. Nº Acórdão: 3834. Nº Livro: 121. Julgado em: 30/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso de Agravo de Instrumento nº 367.996-3, para, porém, lhe negar provimento, a fim de manter integralmente a decisão recorrida, nos termos do voto. EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL - NOMEAÇÃO DE BENS À PENHORA - QUOTAS DO FUNDO DE INVESTIMENTOS EM COTAS DI MONEY MARKET - RECUSA DO CREDOR - DECISÃO MONOCRÁTICA QUE DECLAROU A INEFICÁCIA DA NOMEAÇÃO - PLEITO REQUERENDO A REFORMA DA DECISÃO SOB O ARGUMENTO DE QUE HOUVE OBEDEIÊNCIA À GRADAÇÃO LEGAL DO ARTIGO 655 DO CPC E QUE OS BENS INDICADOS SÃO EQUIPARADOS A DINHEIRO - NÃO ACOLHIMENTO - DECISÃO ESCORREITA - RECURSO DESPROVIDO. A nomeação de cotas do fundo de investimentos à penhora corresponde a nomeação de títulos, direitos e ações, previstas no inciso III e X, do artigo 655 do Código de Processo Civil, não tendo a agravante demonstrado de que forma a mesma poderia ser equiparada à nomeação de dinheiro, prevista no inciso I do referido artigo.

0014 . Processo/Prot: 0380942-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/194250. Comarca: Terra Boa. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2004.00000279 Indenização. Apelante: Hsbc Seguros (brasil) S.a.. Advogado: Oldemar Mariano, Glaucê Kossatz de Carvalho, Maria Cristina Rudek. Apelante: da Silva Correa Filho, Cleberson Adriano da Silva. Advogado: Valdecir Viudes Machado. Apelado: Fabiano Batista Balsarini, Fernando Batista Balsarini. Advogado: Márcio Keiji Sato, Argemiro Garcia Júnior. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Eugenio Achille Grandinetti. Nº Acórdão: 3835. Nº Livro: 121. Julgado em: 30/11/2006

DECISÃO: Acordam os Desembargadores integrantes da 9ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento parcial ao recurso de Juvenal Silva Correia Filho e outro, para reduzir os honorários advocatícios a serem pagos ao patrono dos autores ao valor de 15% (quinze por cento) da condenação. EMENTA: AÇÃO ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, MATERIAIS E EMERGENTES CUMULADA COM PEDIDO DE PENSÃO. DANO MORAL. OCORRÊNCIA. INDENIZAÇÃO FIXADA EM VALOR JUSTO QUE REPARA O DANO MORAL SOFRIDO PELAS VÍTIMAS SEM CAUSAR ENRIQUECIMENTO ILÍCITO DAS MESMAS, AO MESMO TEMPO EM QUE CUMPRE A FUNÇÃO REEPRENSORA DOS CAUSADORES DO DANO. 1) BOLETIM DE OCORRÊNCIA. NECESSIDADE DE PROVA ROBUSTA PARA DESCONSTITUI-LO. INOCORRÊNCIA. 2) PENSÃO. O PAGAMENTO AOS FILHOS SERÁ DEVIDO ATÉ A DATA QUE CADA UM DOS APELADOS COMPLETAR 25 ANOS DE IDADE. PRESUME-SE A DEPENDÊNCIA FINANCEIRA DOS FILHOS UNIVERSITÁRIOS COM RELAÇÃO AO PAI (VÍTIMA). CABIA AO REQUERIDOR PRODUIZIR PROVAS QUE OS FILHOS MAIORES NÃO DEPENDIAM ECONOMICAMENTE DO PAI/VÍTIMA (ART. 333, II, CPC). "A PENSÃO DEVIDA AO FILHO MENOR, EM RAZÃO DE ACIDENTE DE TRÂNSITO, DEVE ESTENDER-SE ATÉ QUANDO AQUELE COMPLETAR 25 ANOS" (STJ, 3T, RESP. 275274-MG, REL. MIN. NANCY ANDRIGHI, DJ. 3.9.2001). GRIFO NOSSO. 3) SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA. INOCORRÊNCIA. O VALOR DO DANO MORAL DECLINADO NA INDICAL É MERAMENTE ESTIMATIVO. 4) HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. DA AÇÃO PRINCIPAL A SEREM PAGOS PELOS REQUERIDOS AO PATRONO DOS REQUERENTES FIXADOS EM 15% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO. NA AÇÃO SECUNDÁRIA OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SÃO REDUZIDOS PARA 10% DA CONDENAÇÃO DA SEGURADORA RESPONDER, QUE É O VALOR JUSTO E ADEQUADO, JÁ QUE A SEGURADORA ADERIU A CONTESTAÇÃO DA DENUNCIANTE, NÃO IMPUGNANDO A DENUNCIÇÃO. 5) RESPONSABILIDADE PELOS DANOS MORAIS ESTENDIDOS À SEGURADORA. Os danos morais estão incluídos nos danos pessoais, e a existência de cláusula de exclusão daquela modalidade de cobertura não é suficiente para eximir a seguradora da responsabilidade, sendo necessário que ela (a cláusula) seja expressa e clara, e sobre ela tenha sido ciência o segurado, antes da contratação do seguro, o que não ocorreu no presente caso. Neste sentido, o Ministro BARROS MONTEIRO destacou, quando do julgamento do Resp.12263/RS, em 18/11/1999: "o dano pessoal é aquele que atinge um direito da personalidade, seja ele de ordem física, somática ou psíquica, de natureza patrimonial ou extrapatrimonial. Logo, o seguro por dano pessoal há de compreender a indenização por ofensa à integridade corporal da pessoa e, ainda, ao conjunto de outros atributos pessoais da vítima, entre eles o direito de não sofrer a dor, a humilhação e a amargura resultantes do ato ilícito (dano moral em sentido estrito)". RECURSOS PARCIALMENTE PROVIDOS

0015 . Processo/Prot: 0371641-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/147444. Comarca: Maringá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000456 Cobrança. Apelante: Bardesco Seguros S/a. Advogado: Aldo Galiocoli Júnior, Marcelo Baldassarre Cortez. Apelado: Maria Rita Ribeiro Camara - Maior de 60 Anos. Advogado: Lecir Maria Scalassara, Marcia Rodrigues Dias. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des.

Tufl Maron Filho. Revisor: Desª Rosana Amara Girardi Fachin. Nº Acórdão: 3836. Nº Livro: 121. Julgado em: 16/11/2006

DECISÃO: Acordam os Desembargadores do TRIBUNAL DE JUSTIÇA do Estado do Paraná, em sua Nona Câmara Cível, por unanimidade de votos negar provimento ao recurso, nos termos deste julgamento. EMENTA: Apelação Cível. Seguro Obrigatório. DPVAT. Preliminares. Falta de documento imprescindível. Rejeitado. Direito devidamente demonstrado. Interesse de agir. Configurado. Mérito. Resoluções do CNSP. Inaplicabilidade. Complementação de Indenização por morte. Verba remanescente. Possibilidade. Fixação em salários mínimos. Lei 6.194/74, artigo 3º. Recebimento de valor inferior ao legalmente estipulado. Correção monetária e juros de mora a contar da data do pagamento a menor. Sentença líquida. Recurso não provido. I - Uma vez provada a morte do filho por acidente de trânsito, desnecessária a apresentação do recibo. II - O recebimento de valor pelo beneficiário do seguro em relação à indenização paga a menor não o inibe de reivindicar, em juízo, a diferença em relação ao montante que lhe cabe de conformidade com a lei que rege a espécie. III - Estando as resoluções do CNSP em grau de hierarquia inferior à Lei 6.194/74, esta deve prevalecer sob pena de ofensa ao princípio constitucional da hierarquia entre as leis. IV - O artigo 3º da Lei 6.194/74 não foi revogado pelas leis nº 6205/75 e 6423/77, vez que as mesmas dizem respeito à vedação legal para utilização do salário mínimo como fator de atualização da correção monetária, que não é o caso dos autos, onde o salário mínimo foi utilizado como parâmetro quantificador da indenização quando do desembolso. V - A correção monetária é devida desde o pagamento a menor, vez que tem por escopo a mera recomposição da moeda corroida pela inflação. VI - Os juros moratórios são devidos desde a data em que o pagamento do seguro deveria ser efetivado. VII - Recurso que não merece ser provido.

0016 . Processo/Prot: 0377088-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/173229. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00001505 Cobrança. Apelante: Bradesco Seguros Sa. Advogado: Aldo Galiocoli Júnior, Marcelo Baldassarre Cortez. Apelado: Selmo Santiago, Alexandra Aparecida Santiago. Advogado: Omir Miranda. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Eugenio Achille Grandinetti. Nº Acórdão: 3837. Nº Livro: 121. Julgado em: 23/11/2006

DECISÃO: Acordam os Desembargadores da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso de apelação de Bradesco Seguros S.A. EMENTA: COBRANÇA - SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT - SATISFAÇÃO PARCIAL DA OBRIGAÇÃO - COMPLEMENTAÇÃO DA INDENIZAÇÃO POR MORTE - 40 VEZES O MAIOR SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE À ÉPOCA - ADMISSIBILIDADE - ART.3º DA LEI Nº 6.194/77 NÃO REVOGADO PELAS LEIS Nº 6.205/75 E 6.423/77 - NORMA QUE SE ENCONTRA EM PLENA VIGÊNCIA - APLICAÇÃO - TERMO INICIAL PARA A INCIDÊNCIA DA CORREÇÃO MONETÁRIA - DEVE INCIDIR A PARTIR DO PAGAMENTO A MENOR EFETUADO PELA SEGURADORA. RECURSO DESPROVIDO.

0017 . Processo/Prot: 0355247-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/75733. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 2003.00001530 Cobrança. Apelante: Condomínio Conjunto Residencial Villas Lobos. Advogado: Antonio Emerson Martins. Apelado: Antonio Ivo Carneiro de Oliveira, Luciane Cristina Machado da Rosa Oliveira. Advogado: Janaína Cláudia Feliciano. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Eugenio Achille Grandinetti. Relator Convocado: Juiz Conv. Sérgio Luiz Patitucci. Nº Acórdão: 3838. Nº Livro: 121. Julgado em: 23/11/2006

DECISÃO: ACORDAM Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso de apelação, nos termos do voto do relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - TAXA DOMINICAL - DESPESAS MENSAIS - COBRANÇA - TERCEIRIZAÇÃO - CESSÃO DE CRÉDITO E SUB-ROGAÇÃO - INOCORRÊNCIA MERA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - LEGITIMIDADE ATIVA DO CONDOMÍNIO PARA A COBRANÇA - MATÉRIA EXCLUSIVAMENTE DE DIREITO - PROCESSO EM CONDIÇÕES DE IMEDIATO JULGAMENTO - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 515, § 3º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - SENTENÇA - REFORMA - AÇÃO - JULGADA PROCEDENTE - RECURSO - PROVIMENTO. 1.- Tem o Condomínio legitimidade ativa para promover a cobrança das taxas dominicais perante o condômino inadimplente, apesar do adiantamento do pagamento feito em virtude de contato de garantia de taxas de condomínio celebrado com terceiro, porque no referido contrato não há a sub-rogação do crédito; 2.- O fato empresa terceirizada efetuar a cobrança das taxas, inclusive em atraso, não a transforma em titular do crédito, pois é mera prestadora de serviços do condomínio, situação que não retira a legitimidade do autor para figurar no pólo ativo da presente ação.

0018 . Processo/Prot: 0372860-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/154341. Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00001152 Cobrança. Apelante: Pedro Paulo Fagundes, Elizabete de Quadros Fernandes. Advogado: Cassio Nagasawa Tanaka. Apelado: Condomínio Residencial América do Norte I. Advogado: Fernando José Mesquita, Aracelli Mesquita Bandolin. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Tufl Maron Filho. Relator Convocado: Juiz Conv. Sérgio Luiz Patitucci. Nº Acórdão: 3839. Nº Livro: 121. Julgado em: 09/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Para-



nã, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso de apelação, nos termos do voto do relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - AUSÊNCIA DE REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL - INEXISTÊNCIA DE PROCURAÇÃO DO APELANTE OUTORGANDO PODERES AO ADVOGADO QUE FIRMOU O RECURSO - AUSÊNCIA DE REGULARIZAÇÃO NO PRAZO CONCEDIDO - AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTOS RECURSAIS - RECURSO - NÃO CONHECE. A ausência de representação processual dos apelantes, que, embora devidamente intimados para regularizá-la, não o fez, enseja o não conhecimento do recurso, sob pena de afronta ao art. 37 do CPC. Precedentes jurisprudenciais.

0019 . Processo/Prot: 0379144-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/183959. Comarca: Apucarana. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00000108 Cobrança. Apelante: Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa. Advogado: Fernanda Coronado F. Marques. Apelado: Lucinda Cristiano dos Santos. Advogado: Luiz Claudio Egydio de Carvalho. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Tufi Maron Filho. Relator Convocado: Juiz Conv. Sérgio Luiz Patitucci. Nº Acórdão: 3840. Nº Livro: 121. Julgado em: 23/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao recurso de apelação, nos termos do voto do relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT - COMPLEMENTAÇÃO - POSSIBILIDADE - UTILIZAÇÃO DO SALÁRIO MÍNIMO COMO BASE PARA INDENIZAÇÃO E NÃO COMO FATOR DE CORREÇÃO - RESOLUÇÃO DA CNSP CONTRÁRIA À LEI - IMPOSSIBILIDADE - PRINCÍPIO DA HIERARQUIA DAS NORMAS - CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS DE MORA - TERMO "A QUO" DA DATA DO EFETIVO PREJUÍZO - PERCENTUAL - 1% AO MÊS A PARTIR DA VIGÊNCIA DO NOVO CÓDIGO CIVIL - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - REDUÇÃO - RECURSO DE APELAÇÃO - PROVIMENTO PARCIAL. 1.- A fixação do valor indenitário em salários mínimos não se confunde com a adoção de índice de atualização; 2.- As resoluções da CNSP não podem prevalecer sobre a lei diante do princípio da hierarquia; 3.- A correção monetária tem como termo inicial a data do pagamento parcial, já que tem como escopo a manutenção do poder aquisitivo da moeda;

0020 . Processo/Prot: 0379045-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/182913. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 16ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00000158 Cobrança. Apelante: Centauro Seguradora S/a. Advogado: Daniella Leticia Broering, Adilson de Castro Junior. Apelado: Paulo Rogério Martin da Silva, Maria Aparecida Monteiro. Advogado: Claudio Freitas Mallmann. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Tufi Maron Filho. Relator Convocado: Juiz Conv. Sérgio Luiz Patitucci. Nº Acórdão: 3841. Nº Livro: 121. Julgado em: 23/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso de apelação, nos termos do voto do relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT - COMPLEMENTAÇÃO - POSSIBILIDADE - UTILIZAÇÃO DO SALÁRIO MÍNIMO COMO BASE PARA INDENIZAÇÃO E NÃO COMO FATOR DE CORREÇÃO - RESOLUÇÃO DA CNSP CONTRÁRIA À LEI - IMPOSSIBILIDADE - PRINCÍPIO DA HIERARQUIA DAS NORMAS - CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS DE MORA - TERMO "A QUO" DA DATA DO EFETIVO PREJUÍZO - PERCENTUAL - 1% AO MÊS A PARTIR DA VIGÊNCIA DO NOVO CÓDIGO CIVIL - RECURSO DE APELAÇÃO - NEGA PROVIMENTO. 1.- A fixação do valor indenitário em salários mínimos não se confunde com a adoção de índice de atualização; 2.- As resoluções da CNSP não podem prevalecer sobre a lei diante do princípio da hierarquia; 3.- A correção monetária tem como termo inicial a data do pagamento parcial, já que tem como escopo a manutenção do poder aquisitivo da moeda;

0021 . Processo/Prot: 0374165-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/159691. Comarca: Nova Esperança. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2002.00000391 Reparação de Danos. Apelante: Wagner Luiz Baldin. Advogado: João Guandalin. Apelado: Copel Distribuição Sa. Advogado: Adriano Kazuo Goto, Carlos Freire Faria, Damasceno Maurício da Rocha Junior. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Tufi Maron Filho. Relator Convocado: Juiz Conv. Sérgio Luiz Patitucci. Revisor: Desª Rosana Amara Girardi Fachin. Nº Acórdão: 3842. Nº Livro: 121. Julgado em: 09/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso de apelação, nos termos do voto do relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS DECORRENTES DE ACIDENTE DE TRABALHO - SENTENÇA PREFERIDA APÓS A VIGÊNCIA DA EC 45/2004 - EFEITOS EX NUNC - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA LABORAL - PRECEDENTES DO STF - DECLARAÇÃO DE OFÍCIO - NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO. 1.- A competência para julgar ações por dano moral, físico e material decorrentes de acidente do trabalho é da Justiça Trabalhista, conforme entendimento do STF; 2.- Por tratar-se de incompetência absoluta, matéria de ordem pública que deve ser arguida de ofício, determina-se a remessa do recurso ao juízo competente; 3.- O marco definidor da competência para os processos que já se encontram em trâmite na Justiça Comum Estadual, é a sentença de mérito, atribuindo-se, portanto, o efeito "ex nunc" à emenda constitucional 45/04. Desta forma, quando prolatado o veredicto posteriormente à vigência da mesma, como no presente caso, deve o litígio ser albergado pela Justiça Trabalhista.

0022 . Processo/Prot: 0372908-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/153531. Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 2003.00000929 Indenização. Apelante: Zilda Ventura. Advogado: Cláudio César Machado Moreno. Apelado: Arthur Lundgren Tecidos Sa (casas Pernambucanas). Advogado: Ana Lucia Mendes Ferreira, Eduardo Cidade da Silva. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Tufi Maron Filho. Relator Convocado: Juiz Conv. Sérgio Luiz Patitucci. Revisor: Desª Rosana Amara Girardi Fachin. Nº Acórdão: 3843. Nº Livro: 121. Julgado em: 09/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso de apelação, nos termos do voto do relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - INSCRIÇÃO INDEVIDA NO SPC E SPC - ATO ILÍCITO - SUPOSTA COMPRA NÃO COMPROVADA - EXISTÊNCIA DE ABALO À HONRA - DANOS MORAIS CONFIGURADOS - PLEITO REQUERENDO A MAJORAÇÃO DO QUANTUM INDENIZATÓRIO - ACOLHIMENTO - RECURSO - PROVIMENTO. 1.- Demonstrada a inexistência de débito junto à empresa, foi arbitrária a inscrição do nome da autora em cadastro restritivo (SPC e SPC), justificando, assim, a indenização por danos morais; 2.- Indenização arbitrada em valor por demais diminuto em consideração ao abalo e constrangimento sofrido pela autora, deve sofrer elevação, para valor mais coerente e equilibrado, ante o reconhecimento que a indenização por dano moral, sem, no entanto, acarretar o enriquecimento ilícito da parte.

0023 . Processo/Prot: 0381103-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/188335. Comarca: Andrá. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2005.00000187 Cobrança. Apelante: Unibanco Aig Seguros Sa. Advogado: Fernanda Coronado F. Marques. Apelado: João Adriano da Silva Neto. Advogado: Celso Tozzi Filho. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Tufi Maron Filho. Relator Convocado: Juiz Conv. Sérgio Luiz Patitucci. Nº Acórdão: 3844. Nº Livro: 122. Julgado em: 23/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso de apelação, nos termos do voto do relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT - COMPLEMENTAÇÃO - POSSIBILIDADE - UTILIZAÇÃO DO SALÁRIO MÍNIMO COMO BASE PARA INDENIZAÇÃO E NÃO COMO FATOR DE CORREÇÃO - RESOLUÇÃO DA CNSP CONTRÁRIA À LEI - IMPOSSIBILIDADE - PRINCÍPIO DA HIERARQUIA DAS NORMAS - CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS DE MORA - TERMO "A QUO" DA DATA DO EFETIVO PREJUÍZO - PERCENTUAL - 1% AO MÊS A PARTIR DA VIGÊNCIA DO NOVO CÓDIGO CIVIL - RECURSO DE APELAÇÃO - NEGA PROVIMENTO. 1.- A fixação do valor indenitário em salários mínimos não se confunde com a adoção de índice de atualização; 2.- As resoluções da CNSP não podem prevalecer sobre a lei diante do princípio da hierarquia; 3.- A correção monetária tem como termo inicial a data do pagamento parcial, já que tem como escopo a manutenção do poder aquisitivo da moeda;

0024 . Processo/Prot: 0381351-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/196173. Comarca: Santa Izael do Ivaí. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2005.00000070 Cobrança. Apelante: Joana Luiza Paro Stevanato (maior de 60 anos). Advogada: Adriana Aparecida Martinez, Carina Marini. Apelado: Sulinia Seguradora S/a. Advogado: Juscelino Kubitschek de Oliveira. Rec. Adesivo: Sulinia Seguradora S/a. Advogado: Juscelino Kubitschek de Oliveira. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Tufi Maron Filho. Relator Convocado: Juiz Conv. Sérgio Luiz Patitucci. Nº Acórdão: 3845. Nº Livro: 122. Julgado em: 23/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso de apelação e negar provimento ao recurso adesivo, nos termos do voto do relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT - COMPLEMENTAÇÃO - POSSIBILIDADE - UTILIZAÇÃO DO SALÁRIO MÍNIMO COMO BASE PARA INDENIZAÇÃO E NÃO COMO FATOR DE CORREÇÃO - RESOLUÇÃO DA CNSP CONTRÁRIA À LEI - IMPOSSIBILIDADE - PRINCÍPIO DA HIERARQUIA DAS NORMAS - CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS DE MORA - TERMO "A QUO" DA DATA DO EFETIVO PREJUÍZO - PERCENTUAL - 1% AO MÊS A PARTIR DA VIGÊNCIA DO NOVO CÓDIGO CIVIL - RECURSO DE APELAÇÃO - PROVIMENTO - RECURSO ADESIVO - NEGA PROVIMENTO. 1.- A fixação do valor indenitário em salários mínimos não se confunde com a adoção de índice de atualização; 2.- As resoluções da CNSP não podem prevalecer sobre a lei diante do princípio da hierarquia; 3.- A correção monetária tem como termo inicial a data do pagamento parcial, já que tem como escopo a manutenção do poder aquisitivo da moeda;

0025 . Processo/Prot: 0376675-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/169674. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00000278 Cobrança. Apelante: Indiana Seguros Sa. Advogado: Rodrigo Silvestri Marcondes, Milton Luiz Cleve Küster. Apelado: Iberê de Assis. Advogado: Cleber Marcondes. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Tufi Maron Filho. Relator Convocado: Juiz Conv. Sérgio Luiz Patitucci. Nº Acórdão: 3846. Nº Livro: 122. Julgado em: 23/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de

Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso de apelação, nos termos do voto do relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - COBRANÇA DE SEGURO - ROUBO DE VEÍCULO - RECURSO QUE REPETE OS ARGUMENTOS UTILIZADOS NA CONTESTAÇÃO SEM CONTRAPOR-SE AOS FUNDAMENTOS DA SENTENÇA - NÃO CONHECIMENTO. Não se pode conhecer de recurso que, limitando-se a repetir as alegações expendidas na contestação, deixa de atacar os fundamentos da sentença, não cumprindo o disposto no artigo 514, II, do Código de Processo Civil.

0026 . Processo/Prot: 0376138-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/141898. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00000116 Cobrança. Apelante: Vanessa Mayumi Ferreira Sasaki. Advogado: Antônio Cláudio Kozikoski Júnior, Fernando Andreoni Vasconcelos, Walmor Adão Schmitt Neto. Apelado: Condomínio Edifício Siena. Advogado: Ingrid Kuntze, Luiz Fernando de Queiroz. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Tufi Maron Filho. Relator Convocado: Juiz Conv. Sérgio Luiz Patitucci. Nº Acórdão: 3847. Nº Livro: 122. Julgado em: 23/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por UNANIMIDADE de votos, em negar provimento ao recurso de apelação, nos termos do voto do relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - DESPESAS DE CONDOMÍNIO - AÇÃO DE COBRANÇA - ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA - PRETENSÃO DA MÉDIA DO INPC E IGP - IMPOSSIBILIDADE - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - ALTERAÇÃO - DESACOLHIMENTO - SENTENÇA - MANUTENÇÃO - RECURSO - NEGA PROVIMENTO. 1.- O índice utilizado por esta corte para correção monetária, é o INPC, que além de ser oficial, é o que melhor reflete a desvalorização da moeda. 2.- Estando corretamente aplicados os honorários advocatícios, os mesmos devem ser mantidos como consignados na decisão singular.

0027 . Processo/Prot: 0373647-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/152419. Comarca: Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000537 Cobrança. Apelante: Marítima Seguros S/a. Advogado: Juscelino Kubitschek de Oliveira. Apelante: Leci de Oliveira dos Santos (maior de 60 anos). Advogado: Lecir Maria Scalassara, Marcia Rodrigues Dias, Jacqueline P. Quiozini. Apelado: Marítima Seguros S/a. Advogado: Juscelino Kubitschek de Oliveira. Apelado: Leci de Oliveira dos Santos (maior de 60 anos). Advogado: Lecir Maria Scalassara, Marcia Rodrigues Dias, Jacqueline P. Quiozini. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Tufi Maron Filho. Relator Convocado: Juiz Conv. Sérgio Luiz Patitucci. Revisor: Desª Rosana Amara Girardi Fachin. Nº Acórdão: 3848. Nº Livro: 122. Julgado em: 09/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento a ambos os recursos de apelação, nos termos do voto do relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT - AUSÊNCIA DE PAGAMENTO - SALÁRIO MÍNIMO DA ÉPOCA DO SINISTRO - UTILIZAÇÃO DO SALÁRIO MÍNIMO COMO BASE PARA INDENIZAÇÃO E NÃO COMO FATOR DE CORREÇÃO - RESOLUÇÃO DA CNSP CONTRÁRIA À LEI - IMPOSSIBILIDADE - PRINCÍPIO DA HIERARQUIA DAS NORMAS - CORREÇÃO MONETÁRIA - TERMO "A QUO" DA DATA DO SINISTRO - JUROS DE MORA - ILÍCITO CONTRATUAL - 1% AO MÊS A PARTIR DA CITAÇÃO - RECURSO DE APELAÇÃO 1 - NEGA PROVIMENTO - RECURSO DE APELAÇÃO 2 - NEGA PROVIMENTO. 1.- A indenização referente ao DPVAT, prevista na Lei nº 6194/74 é de 40 (quarenta) vezes o valor do salário mínimo da época do evento danoso; 2.- A fixação do valor indenitário em salários mínimos não se confunde com a adoção de índice de atualização; 3.- As resoluções da CNSP não podem prevalecer sobre a lei diante do princípio da hierarquia.

0028 . Processo/Prot: 0377474-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/173249. Comarca: Barracão. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2004.00000335 Cobrança. Apelante: Liberty Seguros Sa. Advogado: Daniella Leticia Broering, Adilson de Castro Junior. Apelado: Zaida Marques Machado. Advogado: Anderson Mangini Armani. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Tufi Maron Filho. Relator Convocado: Juiz Conv. Sérgio Luiz Patitucci. Revisor: Desª Rosana Amara Girardi Fachin. Nº Acórdão: 3849. Nº Livro: 122. Julgado em: 09/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso de apelação, nos termos do voto do relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT - COMPLEMENTAÇÃO - POSSIBILIDADE - UTILIZAÇÃO DO SALÁRIO MÍNIMO COMO BASE PARA INDENIZAÇÃO E NÃO COMO FATOR DE CORREÇÃO - RESOLUÇÃO DA CNSP CONTRÁRIA À LEI - IMPOSSIBILIDADE - PRINCÍPIO DA HIERARQUIA DAS NORMAS - CORREÇÃO MONETÁRIA - TERMO "A QUO" E JUROS DE MORA - DATA DO EFETIVO PREJUÍZO - PERCENTUAL - 1% AO MÊS A PARTIR DA VIGÊNCIA DO NOVO CÓDIGO CIVIL - RECURSO DE APELAÇÃO - NEGA PROVIMENTO. 1.- A fixação do valor indenitário em salários mínimos não se confunde com a adoção de índice de atualização; 2.- As resoluções da CNSP não podem prevalecer sobre a lei diante do princípio da hierarquia; 3.- A correção monetária tem como termo inicial a data do pagamento parcial, já que tem como escopo a manutenção do poder aquisitivo da moeda;

0029 . Processo/Prot: 0376684-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/172048. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 16ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00000029 Cobrança. Apelante: Centauro Seguradora Sa. Advogado: Daniella Leticia Broering, Adilson de Castro Junior. Apelado: Marilene Gonçalves Bandeira, João Elias Bandeira, Cirlei Gonçalves. Advogado: Fabiana Zotelli de Mattos, Giovanni de Oliveira Serafim. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Tufi Maron Filho. Relator Convocado: Juiz Conv. Sérgio Luiz Patitucci. Nº Acórdão: 3850. Nº Livro: 122. Julgado em: 09/11/2006

DECISÃO: ACORDAM Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso de apelação, nos termos do voto do relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT - COMPLEMENTAÇÃO - POSSIBILIDADE - UTILIZAÇÃO DO SALÁRIO MÍNIMO COMO BASE PARA INDENIZAÇÃO E NÃO COMO FATOR DE CORREÇÃO - RESOLUÇÃO DA CNSP CONTRÁRIA À LEI - IMPOSSIBILIDADE - PRINCÍPIO DA HIERARQUIA DAS NORMAS - CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS DE MORA - TERMO "A QUO" DA DATA DO EFETIVO PREJUÍZO - PERCENTUAL - 1% AO MÊS A PARTIR DA VIGÊNCIA DO NOVO CÓDIGO CIVIL - RECURSO DE APELAÇÃO - NEGA PROVIMENTO. 1.- A fixação do valor indenitário em salários mínimos não se confunde com a adoção de índice de atualização; 2.- As resoluções da CNSP não podem prevalecer sobre a lei diante do princípio da hierarquia; 3.- A correção monetária tem como termo inicial a data do pagamento parcial, já que tem como escopo a manutenção do poder aquisitivo da moeda;

0030 . Processo/Prot: 0360082-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/97624. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000581 Reparação de Danos. Apelante: Jane Mary Lanzarini Soares. Advogado: Beatriz Grossi Maia. Apelado: Wms Supermercados do Brasil. Advogado: Fernanda Americo Duarte, Rafael Gonçalves Rocha. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Eugenio Achille Grandinetti. Relator Convocado: Juiz Conv. Sérgio Luiz Patitucci. Revisor: Des. Tufi Maron Filho. Nº Acórdão: 3851. Nº Livro: 122. Julgado em: 23/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso de apelação, nos termos do voto do relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE REPARAÇÃO - DANOS MATERIAIS - FURTO DE VEÍCULO EM ESTACIONAMENTO DE SUPERMERCADO - CONJUNTO PROBATÓRIO SUFICIENTE À FORMAÇÃO DA CONVICÇÃO JUDICIAL - BOLETIM DE OCORRÊNCIA AMPARADO POR OUTRAS PROVAS - REDUÇÃO DO MÓDULO DA PROVA - INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA - RELAÇÃO CONSUMERISTA - HIPOSSUFICIÊNCIA DA AUTORA - CULPA DA EMPRESA PELO DEVER DE GUARDA - NEXO CAUSAL PRESENTE - REQUISITOS DA RESPONSABILIDADE CIVIL CONFIGURADOS - SENTENÇA - REFORMADA - RECURSO - PROVIMENTO. "A empresa responde, perante o cliente, pela reparação de dano ou furto de veículo ocorrido em seu estacionamento". Súmula 130 do STJ.

0031 . Processo/Prot: 0376527-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/169845. Comarca: Maringá. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000833 Cobrança. Apelante: Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa. Advogado: Juscelino Kubitschek de Oliveira. Apelado: Aparecida dos Santos Medina, Arlindo Medina. Advogado: Edvaldo Luiz da Rocha. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Tufi Maron Filho. Relator Convocado: Juiz Conv. Sérgio Luiz Patitucci. Revisor: Desª Rosana Amara Girardi Fachin. Nº Acórdão: 3852. Nº Livro: 122. Julgado em: 09/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso de apelação, nos termos do voto do relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT - COMPLEMENTAÇÃO - POSSIBILIDADE - UTILIZAÇÃO DO SALÁRIO MÍNIMO COMO BASE PARA INDENIZAÇÃO E NÃO COMO FATOR DE CORREÇÃO - RESOLUÇÃO DA CNSP CONTRÁRIA À LEI - IMPOSSIBILIDADE - PRINCÍPIO DA HIERARQUIA DAS NORMAS - CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS DE MORA - TERMO "A QUO" DA DATA DO EFETIVO PREJUÍZO - PERCENTUAL - 1% AO MÊS A PARTIR DA VIGÊNCIA DO NOVO CÓDIGO CIVIL - RECURSO DE APELAÇÃO - NEGA PROVIMENTO. 1.- A fixação do valor indenitário em salários mínimos não se confunde com a adoção de índice de atualização; 2.- As resoluções da CNSP não podem prevalecer sobre a lei diante do princípio da hierarquia; 3.- A correção monetária tem como termo inicial a data do pagamento parcial, já que tem como escopo a manutenção do poder aquisitivo da moeda;

0032 . Processo/Prot: 0341787-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/6348. Comarca: Pato Branco. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2003.00000071 Indenização. Apelante: Arlindo Ferreira Freitas. Advogado: Hermino Duarte Filho, Nilton Luiz Pacheco Loures. Apelado: Banco Itaú Sa. Advogado: Bráulio Belinati Garcia Perez, Marcio Rogério Depolli. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Desª Rosana Amara Girardi Fachin. Revisor: Des. Edvino Bochnia. Nº Acórdão: 3853. Nº Livro: 122. Julgado em: 30/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso e negar-



lhe provimento, nos termos do voto acima relatado. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - TUTELA ANTECIPADA - USO DE CARTÃO MAGNÉTICO PARA EMPRÉSTIMO E SAQUE EM CAIXA ELETRÔNICO - AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO PELA INSTITUIÇÃO BANCÁRIA DA ENTREGA AO CORRENTISTA DO REFERIDO CARTÃO - ÔNUS DA PROVA DO RÉU - EXTRATOS BANCÁRIOS - PRESUNÇÃO DE VERACIDADE - AUSÊNCIA DE ILICITUDE POSSÍVEL DE SER INDENIZADA. 1. A incidência do Código de Defesa do Consumidor, nas relações bancárias, é de pacífico reconhecimento doutrinário, referendado na Súmula 297 do STJ e acolhido na ADIN 2591 pelo STF. 2. Nas relações consumeristas bancárias, o ônus da prova da entidade de crédito resta cumprido com a apresentação de documentos pertinentes à vida relacional do correntista, revertendo, a partir daí, a incumbência de impugnar o teor dos referidos documentos. 3. O extrato bancário do saldo devedor, até prova em contrário, gera presunção "juris tantum" de veracidade quanto a lançamentos de contratação de empréstimo, e bem assim quanto ao inadimplemento por parte do correntista, configurando, em tal hipótese, exercício regular de direito a inscrição do devedor na Serasa. 4. Sem prova suficiente da ilegitimidade da inscrição na Serasa, ou do constrangimento, calvário e abalo psíquico-social que teria sofrido o correntista inscrito por saldo devedor de empréstimo bancário, não cabe ressarcimento por dano moral, especialmente quando (a) não houve, como competia ao cliente, após a apresentação documental pelo banco de contrato firmado pelo autor da demanda, demonstração da irregularidade no lançamento de empréstimo, valores e pagamentos levados a efeito em sua conta corrente, e (b) dos autos resta inferido comportamento do consumidor inconsistente com a tese sustentada na inicial. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

0033 . Processo/Prot: 0366579-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/117732. Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000688 Indenização. Apelante: Companhia de Saneamento do Paraná. Advogado: Tadeu Donizeti Barbosa Rzniski. Apelado: Pedro Roberto Tormena. Advogado: Maciel Tristão Barbosa. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Desª Rosana Amara Girardi Fachin. Nº Acórdão: 3854. Nº Livro: 122. Julgado em: 30/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso de Apelação Cível, nos termos do voto acima relatado. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - INÉPCIA DA INICIAL - NÃO CARACTERIZADA - ILEGITIMIDADE ATIVA - INOCORRÊNCIA - RÉ RESPONSÁVEL PELOS DANOS CAUSADOS POR ATOS PRATICADOS EM SEU NOME - DANO MORAL - DESNECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO - INDENIZAÇÃO - QUANTUM - REDUÇÃO - DESCABIMENTO - NULIDADE - SENTENÇA ILÍQUIDA - INOCORRÊNCIA - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - REDUÇÃO - DESCABIMENTO. 1. A petição não é inepta quando é possível depreender que os fundamentos de fato e de direito narrados possibilitaram adequada contestação, inexistindo qualquer dos defeitos elencados no parágrafo único do art. 295 do CPC. 2. A SANEPAR responde pelos danos causados por quem age em seu nome, a teor do disposto no artigo 22 do CDC. 3. A ocorrência de dano moral se presume com a interrupção do abastecimento de água para a residência do autor, expondo-o ao vexame e humilhação perante a família e vizinhos quando praticam atos ostensivos como arrebentar a calçada e ignorar os apelos de que se trata de um equívoco. 4. O valor do dano moral deve ser aferido na modalidade objetiva conforme dispõe o artigo 37, §6º, da Constituição Federal. Assume, neste contexto, o caráter punitivo-pedagógico, não só prevenindo novas lesões, bem assim oferecendo um conforto, um lenitivo, diante da impossibilidade da "restitutio integrum" do dano. 5. Não é ilíquida sentença que condena em obrigação de fazer, a qual somente obriga à reparação da calçada, sob pena de ter que reembolsar, pelos gastos que a esse título realizar. 6. Os honorários advocatícios devem corresponder à justa e equidosa fixação, de forma a remunerar condignamente o advogado. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

0034 . Processo/Prot: 0376172-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/165177. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 16ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000706 Cobrança. Apelante: Sulina Seguradora Sa. Advogado: Adilson de Castro Junior, Daniella Leticia Broering. Apelado: Maria Jucelia Bolino. Advogado: Claudio Freitas Mallmann. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Desª Rosana Amara Girardi Fachin. Nº Acórdão: 3855. Nº Livro: 122. Julgado em: 30/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso de Apelação, nos termos do voto acima relatado. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - SEGURO OBRIGATÓRIO DE DANOS PESSOAIS, CAUSADOS POR VEÍCULOS AUTOMOTORES - DPVAT - PRELIMINAR DE CARÊNCIA DE AÇÃO - FALTA DE INTERESSE DE AGIR - REJEITADA - COMPLEMENTAÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR INVÁLIDEZ - POSSIBILIDADE - INTELIGÊNCIA DO ART. 3º, LETRA "B" DA LEI 6.194/74 - CORREÇÃO MONETÁRIA - JUROS DE MORA. 1. É válido e eficaz o recibo dado pelo beneficiário do seguro somente em relação à indenização recebida, havendo interesse de agir para buscar a diferença que por conformidade legal lhe é de direito. 2. O art. 3º da Lei 6.194/74 tem plena vigência e possibilita a cobrança integral da cobertura do Seguro Obrigatório de responsabilidade civil de veículo automotor -DPVAT - dispondo que a quantia indenizatória corresponde ao valor de 40 salários mínimos. 3. Na espécie, o salário mínimo é utilizado como parâmetro quantificador da indenização e, por isso, faz jus à diferença paga a menor. O que a legislação vigente não permite é o uso do salário mínimo como padrão de correção monetária.

RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

0035 . Processo/Prot: 0364520-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/106296. Comarca: Maringá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2002.00000343 Indenização. Apelante: Fábio Donedá, Toniol & Oliveira Ltda, Transformiga Transporte de Cargas Ltda. Advogado: Eliane Regina dos Santos, Ivo Men. Apelado: Companhia Brasileira de Petróleo Ipiranga. Advogado: Angela Maria Sanchez e Silva. Apelado: Colibri Combustíveis e Lubrificantes Ltda. Advogado: Paulo Roberto Luviseti. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Desª Rosana Amara Girardi Fachin. Revisor: Des. Edvino Bochnia. Nº Acórdão: 3856. Nº Livro: 122. Julgado em: 30/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso de apelação, nos termos do voto acima relatado. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO DE DANOS MORAIS - FALTA DE ELEMENTOS DE PROVA CONCLUSIVOS DA CONDUTA ILÍCITA DOS REQUERIDOS - ÔNUS DA PROVA DO AUTOR - IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO. O "ônus probandi", a teor do disposto no artigo 333, I do Código de Processo Civil, incumbe ao Autor, pelo que este não terá êxito na pretensão ressarcitória, a menos que demonstre, suficientemente, a veracidade dos fatos descritos na inicial e a responsabilidade da parte Requerida pelos danos alegados. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

0036 . Processo/Prot: 0375820-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/165564. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000615 Ordinária. Apelante: Aroldo Mendes, Maria Jose Kissilevitz, Lauro Senger (maior de 60 anos). Advogado: Marcius Nadal Matos. Apelado: Caixa Seguradora Sa. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Mônica Ferreira Mello Biora, Francis Almeida Vessonni. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Desª Rosana Amara Girardi Fachin. Revisor: Des. Edvino Bochnia. Nº Acórdão: 3857. Nº Livro: 122. Julgado em: 30/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do presente recurso, dando-lhe provimento, nos termos do voto acima relatado. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO - SEGURO OBRIGATÓRIO - RESPONSABILIDADE SECURITÁRIA POR DANOS ORIUNDOS DE VÍCIOS DE CONSTRUÇÃO - JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE - ILEGITIMIDADE PASSIVA DA SEGURADORA - DESCABIMENTO - AUSÊNCIA DE DILAÇÃO PROBATORIA - CERCEAMENTO DE DEFESA CONFIGURADO - ANULAÇÃO DA SENTENÇA. RECURSO PROVIDO. 1. A decisão que extingue o processo sem julgamento de mérito pela ilegitimidade passiva da seguradora merece reforma, pois sendo o contrato de seguro conditio sine "qua non" para a realização do financiamento da casa própria, e configurando contrato de adesão submetido ao Código de Defesa do Consumidor, não é possível afastar a legitimidade da ré. 2. O julgamento antecipado da lide impediu a produção de prova essencial para a análise do mérito da ação, razão pela qual a sentença monocrática deve ser anulada a fim de oportunizar ampla dilação probatória às partes. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

0037 . Processo/Prot: 0341997-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/9848. Comarca: Maringá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00000677 Não Identificada. Apelante: Osvaldo Ravelini. Advogado: Márcia Loreni Gund, Júlio Cesar Dalmolin, Jair Antônio Wiebelling. Apelado: Embratel Empresa Brasileira de Telecomunicações SA. Advogado: Daniella Leticia Broering, Adilson de Castro Junior. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Edvino Bochnia. Nº Acórdão: 3858. Nº Livro: 122. Julgado em: 30/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso de Apelação Cível n. 341.997-0, para lhe dar provimento, a fim de majorar o valor arbitrado a título de danos morais para R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), corrigidos pela média do INPC e IGP-DI, bem como juros moratórios de 12% (doze por cento) ao ano a contar da data da publicação deste acórdão, tudo nos termos do voto. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AGRAVO RETIDO DESPROVIDO - PARTE LEGÍTIMA PARA FIGURAR NO PÓLO PASSIVO DA DEMANDA - ILEGAL INSCRIÇÃO DO NOME DO AUTOR EM ÓRGÃO RESTRITIVO DE CRÉDITO - SERASA - DANO MORAL CARACTERIZADO - DEVER DE INDENIZAR - PLEITO REQUERENDO A MAJORAÇÃO DO "QUANTUM" INDENIZATÓRIO - ACOHLIMENTO - APELO PROVIDO. A indenização deve ser em valor tal que represente justa compensação pelo dano moral e que sirva de desestímulo para o responsável.

0038 . Processo/Prot: 0380971-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/190593. Comarca: Loanda. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2005.00000345 Cobrança. Apelante: Dorvalina Viana Ferreira. Advogado: Adriana Aparecida Martinez, Carina Marini. Apelado: Vera Cruz Seguradora Sa. Advogado: Roberto Kazuo Rigoni Fujita, Juscelino Kubitschek de Oliveira. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Edvino Bochnia. Nº Acórdão: 3859. Nº Livro: 122. Julgado em: 30/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso de Apelação Cível n. 380.971-4, para, porém, lhe negar provimento, confirmando a decisão monocrática, tudo nos termos do voto. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - ASSISTÊNCIA JUDICIAL -

RIA GRATUITA - POSTULAÇÃO TARDIA - RECURSO PRETENDENDO REDISCUTIR MATÉRIA JÁ INDEFERIDA EM DECISÃO INTERLOCUTÓRIA IRRECORRIDA - PRECLUSÃO TEMPORAL - ARTIGO 183 DO CPC - APELO CONHECIDO E DESPROVIDO. Não tendo sido utilizado no tempo adequado o recurso apropriado, descabe à parte, agora, por meio da apelação, pretender pelo benefício da assistência judiciária gratuita, indeferido pelo Juízo "a quo" em sede de decisão interlocutória irrecorrida, pois já se operou a preclusão de seu direito.

0039 . Processo/Prot: 0362154-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/107170. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 2003.00000575 Reparação de Danos. Apelante: Mart Ar Condicionado Ltda. Advogado: Carlos Frederico Reina Coutinho. Apelado: Publicar do Brasil (sucessora da Editel Listas Telefônicas Sa). Advogado: Charles Parchen, Daniela Machado, Bianca Pereira Diomedes. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Desª Rosana Amara Girardi Fachin. Revisor: Des. Edvino Bochnia. Nº Acórdão: 3860. Nº Livro: 122. Julgado em: 30/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao presente recurso, nos termos do voto acima relatado. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS - ABALO À IMAGEM - INOCORRÊNCIA - NÃO CONFIGURAÇÃO DE HIPÓTESE DE INCIDÊNCIA DO ARTIGO 20 DO CDC - PRETENSÃO DE RESTITUIÇÃO DE PREÇO PAGO - IMPOSSIBILIDADE - FALTA DE NEXO CAUSAL ENTRE DANO ALEGADO E DEFEITO - ALEGAÇÃO NÃO COMPROVADA DE PREJUÍZO SOFRIDO. 1. O contrato de anúncio em lista telefônica, nas denominadas "páginas amarelas", tem a natureza de contrato de inserção publicitária, que não envolve obrigação de resultado. 2. Os danos não podem ser fixados com base em conjunturas ou especulações a respeito de prejuízos que a Autora supostamente iria sofrer em consequência do anúncio. 3. Para a configuração de um vício de qualidade, é necessária a existência de um defeito no produto e um nexo causal entre esse defeito e o dano sofrido pelo consumidor. 4. A falta do nexo de causalidade entre o suposto dano e o defeito alegado não induz ao pagamento de indenização. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

0040 . Processo/Prot: 0357039-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/83275. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 2001.00001220 Indenização. Apelante: Banco Itaú SA. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Mônica Mine Yao. Apelado: João Alves dos Santos. Advogado: Ivan Luciano Mendes. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Tufi Maron Filho. Revisor: Desª Rosana Amara Girardi Fachin. Nº Acórdão: 3861. Nº Livro: 122. Julgado em: 23/11/2006

DECISÃO: Acordam os Desembargadores do TRIBUNAL DE JUSTIÇA do Estado do Paraná, em sua Nona Câmara Cível, por unanimidade de votos dar provimento ao presente recurso, nos termos deste julgamento. EMENTA: Apelação Cível. Indenização. Danos morais. Valor exacerbado. Redução. Recurso provido. I - O valor arbitrado a título de indenização por danos morais deve representar uma compensação à vítima, guardando-se proporcionalidade entre o ato lesivo e o dano moral sofrido. Se não corresponde aos critérios apontados, deve ser compatibilizado para fixação em patamar razoável e justo. II - Recurso que merece provimento.

0041 . Processo/Prot: 0357453-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/84493. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00000532 Indenização. Apelante: José Roberto dos Santos. Advogado: Omires Pedrosa do Nascimento. Apelado: Adriane Baciquett. Advogado: Lincoln Lourenço Machuch. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Tufi Maron Filho. Revisor: Desª Rosana Amara Girardi Fachin. Nº Acórdão: 3862. Nº Livro: 122. Julgado em: 23/11/2006

DECISÃO: Acordam os Desembargadores do TRIBUNAL DE JUSTIÇA do Estado do Paraná, em sua Nona Câmara Cível, por unanimidade de votos não conhecer o recurso de apelação, nos termos deste julgamento. EMENTA: Apelação Cível. Reparação de danos. Recurso que repete os argumentos utilizados na contestação sem contrapor-se aos fundamentos da sentença. Não conhecimento. I - Não se pode conhecer de recurso que, limitando-se a repetir as alegações expostas na contestação, deixa de atacar os fundamentos da sentença, não cumprindo o disposto no artigo 514, II, do Código de Processo Civil. 2 - Recurso não conhecido.

0042 . Processo/Prot: 0346808-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/33239. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 16ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00000869 Indenização. Apelante: Airton Carlos Pissetti. Advogado: Juliano Meneguzzi de Bernert. Apelado: Pedro Domingos Ribeiro. Advogado: José Cid Campelo Filho. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Tufi Maron Filho. Revisor: Desª Rosana Amara Girardi Fachin. Nº Acórdão: 3863. Nº Livro: 122. Julgado em: 23/11/2006

DECISÃO: Acordam os Desembargadores do TRIBUNAL DE JUSTIÇA do Estado do Paraná, em sua Nona Câmara Cível, por unanimidade de votos, conhecer o presente recurso, e negar-lhe provimento, nos termos deste julgamento. EMENTA: Apelação Cível. Ação de indenização. Danos morais. Imprensa. Indeferimento da petição inicial. Intempestividade. Inocorrência. Protocolo em comarca diversa. Erro escusável. Garantia da eficiência da prestação jurisdicional. Internet. Website.

Jornal eletrônico. Inexistência de personalidade jurídica. Ilegitimidade passiva caracterizada. Inépcia da inicial. Reconhecimento após a citação. Possibilidade. Causa de pedir. Ausência. Extinção sem julgamento do mérito. Emenda. Inadmissibilidade após a apresentação da contestação. Honorários de sucumbência devidamente fixados. Mérito prejudicado. Recurso conhecido e no mérito, não provido. I - Desde que a parte tenha manifestado oportuno tempore o seu inconformismo com a decisão monocrática, óbices não podem lhe tirar o direito ao duplo grau de jurisdição. II - Os proprietários de websites ou quem estes indicarem como responsáveis editoriais respondem civil e penalmente pelas matérias neles publicadas. III - "A circunstância de não ter o juiz indeferido liminarmente a inicial não o impede de extinguir posteriormente o processo" IV - É inepta a inicial quando lhe faltar o pedido ou a causa de pedir. V - "Inadmissível a emenda da petição inicial inepta após a apresentação da contestação pelo réu." VI - Tendo o julgador fixado os honorários advocatícios de forma equânime em demanda não-condenatória, atendendo aos preceitos do artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil, não há razão para reforma. VII - Resta prejudicado a análise do mérito, sob pena de supressão de instância. VIII - Recurso conhecido, mas que não merece provimento.

0043 . Processo/Prot: 0372935-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/152882. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000634 Cobrança. Apelante: Centauro Seguradora S/a. Advogado: Daniella Leticia Broering, Adilson de Castro Junior. Apelado: Angela Maria Martins Marques. Advogado: Giovanni de Oliveira Serafini, Fabiana Zotelli de Mattos. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Desª Rosana Amara Girardi Fachin. Nº Acórdão: 3864. Nº Livro: 122. Julgado em: 30/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso de Apelação, nos termos do voto acima relatado. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - SEGURO OBRIGATÓRIO DE DANOS PESSOAIS, CAUSADOS POR VEÍCULOS AUTOMOTORES - DPVAT - PRELIMINAR DE CARÊNCIA DE AÇÃO - FALTA DE INTERESSE DE AGIR - REJEITADA - COMPLEMENTAÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR MORTE - POSSIBILIDADE - INTELIGÊNCIA DO ART. 3º, LETRA "A" DA LEI 6.194/74 - JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA. 1. É válido e eficaz o recibo dado pelo beneficiário do seguro somente em relação à indenização recebida, havendo interesse de agir para buscar a diferença que por conformidade legal lhe é de direito. 2. O art. 3º da Lei 6.194/74 tem plena vigência e possibilita a cobrança integral da cobertura do Seguro Obrigatório de responsabilidade civil de veículo automotor -DPVAT - dispondo que a quantia indenizatória corresponde ao valor de 40 salários mínimos. 3. Na espécie, o salário mínimo é utilizado como parâmetro quantificador da indenização e, por isso, faz jus à diferença paga a menor. O que a legislação vigente não permite é o uso do salário mínimo como padrão de correção monetária. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

0044 . Processo/Prot: 0367184-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/112707. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00001362 Indenização. Apelante: Brasil Telecom S/a. Advogado: Camylla do Rocio Kaled Camelo, Ana Paula Domingues dos Santos. Apelado: Guilherme Mendonça Pacak. Advogado: Alexandre Medeiros Regnier. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Desª Rosana Amara Girardi Fachin. Nº Acórdão: 3865. Nº Livro: 122. Julgado em: 30/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer, em parte, do recurso de apelação e, na parte conhecida, em negar-lhe provimento, nos termos do voto acima relatado. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS - ACIDENTE DE MOTOCICLETA - CABO TELEFÔNICO EM SITUAÇÃO IRREGULAR - APLICAÇÃO DO CDC - RESPONSABILIDADE OBJETIVA DA BRASIL TELECOM - PROCEDÊNCIA. 1. Precluiu o direito do Apelante de rediscutir matéria que não foi atacada por recurso no tempo oportuno. 2. O artigo 333 do Código de Processo Civil é claro em estabelecer, em seu inciso II, que o ônus de provar a existência do fato impeditivo, modificativo ou extintivo imbuem ao réu. 3. O valor fixado a título de indenização por danos morais corresponde à efetiva e justa compensação para atenuar os momentos de dor, angústia, sofrimentos experimentados pela vítima e servir de prevenção e repressão, evitando novos ilícitos. 4. Conforme entendimento jurisprudencial do Supremo Tribunal de Justiça, os juros moratórios devem fluir a partir do evento danoso. RECURSO PARCIALMENTE CONHECIDO E, NA PARTE CONHECIDA, NÃO PROVIDO.

0045 . Processo/Prot: 0371777-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/147367. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000907 Ordinária de Cobrança. Apelante: Unibanco Aig Seguros Sa. Advogado: Daniella Leticia Broering, Adilson de Castro Junior. Apelado: Edison José Pelanda. Advogado: Gerson Requião. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Desª Rosana Amara Girardi Fachin. Nº Acórdão: 3866. Nº Livro: 122. Julgado em: 30/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso de Apelação, nos termos do voto acima relatado. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - SEGURO OBRIGATÓRIO DE DANOS PESSOAIS, CAUSADOS POR VEÍCULOS AUTOMOTORES - DPVAT - PRELI-



MINAR DE CARÊNCIA DE AÇÃO - FALTA DE INTERESSE DE AGIR - REJEITADA - PROVA DA INVALIDEZ NÃO ILLIDIDA - ART. 333, II DO CPC - COMPLETAÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR INVALIDEZ - POSSIBILIDADE - INTELIGÊNCIA DO ART. 3º, LETRA "B" DA LEI 6.194/74 - JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA - HONORÁRIOS. 1. É válido e eficaz o recibo dado pelo beneficiário do seguro somente em relação à indenização recebida, havendo interesse de agir para buscar a diferença que por conformidade legal lhe é de direito. 2. É ônus do Apelante que não se ilidiu da prova de invalidez alegada pelo Autor. 3. O art. 3º da Lei 6.194/74 tem plena vigência e possibilita a cobrança integral da cobertura do Seguro Obrigatório de responsabilidade civil de veículo automotor -DPVAT - dispondo que a quantia indenizatória corresponde ao valor de 40 salários mínimos. 4. Na espécie, o salário mínimo é utilizado como parâmetro quantificador da indenização e, por isso, faz jus à diferença paga a menor. O que a legislação vigente não permite é o uso do salário mínimo como padrão de correção monetária. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

0046 . Processo/Prot: 0377788-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/168737. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00001271 Cobrança. Apelante: Generali do Brasil Companhia Nacional de Seguros Sa. Advogado: Danicella Leticia Broering. Apelado: Elias Donato, Marlene Muniz Donato. Advogado: Giovanni de Oliveira Serafini, Silvio Roratto. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Edvino Bochnia. Nº Acórdão: 3867. Nº Livro: 122. Julgado em: 30/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso de Apelação Cível n. 377.788-4, para dar parcial provimento ao apelo da ré, Generali do Brasil Companhia Nacional de Seguros S/A, tão somente para o fim de sanar o erro material, consistente na equivocada expressão "para cada beneficiário", aposto no dispositivo da sentença, devendo o mesmo ser excluído, tudo nos termos do voto. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - COBRANÇA - SEGURO OBRIGATÓRIO - PRELIMINAR DE EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO - FALTA DE INTERESSE DE AGIR AFASTADA - RECIBO DE QUITAÇÃO OUTORGADA DE FORMA PLENA E GERAL - SATISFAÇÃO PARCIAL DA OBRIGAÇÃO - ERRO MATERIAL NA SENTENÇA SINGULAR - EXPRESSÃO EQUIVOCADA - CORREÇÃO - COMPLETAÇÃO DA INDENIZAÇÃO POR MORTE - 40 VEZES O MAIOR SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE À ÉPOCA - ADMISSIBILIDADE - ART. 3º, DA LEI Nº 6.194/74 NÃO REVOGADA PELAS LEIS Nº 6.205/75 E Nº 6.423/77 - NORMA QUE SE ENCONTRA EM PLENA VIGÊNCIA - APLICAÇÃO - CORREÇÃO MONETÁRIA - INCIDÊNCIA A PARTIR DO PAGAMENTO A MENOR EFETUADO PELA SEGURADORA - APELO PARCIALMENTE PROVIDO.

0047 . Processo/Prot: 0377492-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/174711. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000257 Ordinária. Apelante: Unibanco Aig Seguros Sa, Centauro Seguradora SA. Advogado: Daniella Leticia Broering. Apelado: Edegar Oliveira Correia, Samuel Mayer. Advogado: Marcius Nadal Matos. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Edvino Bochnia. Nº Acórdão: 3868. Nº Livro: 122. Julgado em: 30/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso de Apelação Cível n. 377.492-3, para, porém, lhe negar provimento, confirmando a decisão monocrática, tudo nos termos do voto. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - COBRANÇA - SEGURO OBRIGATÓRIO - PROVAS SUFICIENTES DE QUE AS VÍTIMAS SE ENCONTRAM PERMANENTEMENTE INVÁLIDAS - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ PELO ÓRGÃO PREVIDENCIÁRIO OFICIAL (INSS) E APRESENTAÇÃO DO LAUDO DO INSTITUTO MÉDICO LEGAL (IML) - INDENIZAÇÃO CABÍVEL A SER APURADA EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA - FIXAÇÃO EM SALÁRIOS MÍNIMOS - VALOR ARBITRADO EM 40 VEZES O MAIOR SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE À ÉPOCA - LEI N. 6.194/74 NÃO REVOGADA PELAS LEIS N. 6.205/75 E 6.423/77 - NORMA QUE SE ENCONTRA EM PLENA VIGÊNCIA - APLICAÇÃO - PAGAMENTO DEVIDO - SENTENÇA ESCORREITA, INCLUSIVE QUANTO À CONDENAÇÃO EM CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS EM 20% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO - APELO DESPROVIDO.

0048 . Processo/Prot: 0344538-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/21975. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000362 Indenização. Apelante: Global Telecom S/a. Advogado: Carmen Gloria Arriagada Andrioli, Ivana Ribeiro de Souza Marcon. Apelado: K & S Comércio e Assistência Técnica de Equipamentos Telecomunicações Ltda. Advogado: João Raimundo Formighieri Machado Pereira. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Edvino Bochnia. Nº Acórdão: 3869. Nº Livro: 122. Julgado em: 30/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso de Apelação Cível n. 344.538-3, para lhe dar parcial provimento, a fim de condenar o apelante ao pagamento de R\$ 11.132,79 (onze mil, cento e trinta e dois reais e setenta e nove centavos), com a correção monetária pela média IGP/INPC da data da sentença e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a partir da citação válida. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - RESPONSABILIDADE

DADE CIVIL - MANUTENÇÃO IRREGULAR DO NOME DO AUTOR EM CADASTRO DE RESTRIÇÃO AO CRÉDITO - SERASA - ATO ILÍCITO CARACTERIZADO - DANOS MORAIS DEVIDOS - "QUANTUM" INDENIZATÓRIO CORRETAMENTE FIXADO PELO JUÍZO MONOCRÁTICO DE ACORDO COM AS CIRCUNSTÂNCIAS - CORREÇÃO MONETÁRIA DA DATA DA SENTENÇA E JUROS DE MORA A PARTIR DA CITAÇÃO VÁLIDA - APELO PARCIALMENTE PROVIDO.

0049 . Processo/Prot: 0168885-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2004/194570. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 18ª Vara Cível. Ação Originária: 2002.00000805 Alvara/suprimento Judicial. Apelante: Vera Godinho Machado. Advogado: Neliton Pereira, José Edezio de Mattos, Neliton Pereira Júnior. Apelante: Djalma Santos Gomes de Oliveira, Suzana Valeria Gomes de Oliveira. Advogado: José Alexandre Saraiva, Maria Cecília S. Soares, Andersson Alan Dallagnol. Apelado: Juízo da 18ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho. Revisor: Des. Cunha Ribas. Nº Acórdão: 3870. Nº Livro: 122. Julgado em: 30/11/2006

DECISÃO: ACORDAM a Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, dá provimento ao recurso 1 e nega provimento ao recurso 2. EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. ALVARÁ JUDICIAL. PRETENSÃO AO LEVANTAMENTO DE VALORES NÃO RECEBIDOS EM VIDA POR SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL. VALORES CORRESPONDENTES A DIFERENÇAS SALARIAIS (DIFERENÇAS DE URV E GRATIFICAÇÃO DE NATAL). INEXISTÊNCIA DE OUTROS BENS A SEREM PARTILHADOS. DISPENSA DE ABERTURA DE INVENTÁRIO. LEIS 6858/80 E 85.845/81. VALORES DEVIDOS À DEPENDENTE QUE FIGURA COMO PENSIONISTA, COM EXCLUSÃO DOS SUCESSORES LEGAIS. Recurso 1 provido, recurso 2 desprovido.

0050 . Processo/Prot: 0335904-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/194760. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 2002.00000041 Reparação de Danos. Apelante: J P Leite e Cia Ltda Me. Advogado: José Olinto Nercolini. Apelado: Transportadora Simonetti Ltda. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Tufl Maron Filho. Nº Acórdão: 3871. Nº Livro: 122. Julgado em: 23/11/2006

DECISÃO: Acordam os Desembargadores do TRIBUNAL DE JUSTIÇA do Estado do Paraná, em sua Nona Câmara Cível, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, nos termos deste julgamento. EMENTA: Apelação Cível. Ação de reparação de danos. Acidente de Trânsito. Semáforo intermitente. Culpa Recíproca. Inocorrência de culpa exclusiva. Imprudência. Dever de cuidado de ambas as partes. Sentença mantida. Apelação desprovida. I. Tendo ambos os condutores dos veículos agido com imprudência, uma vez que não tomaram as devidas cautelas para efetuar o cruzamento, já que o semáforo estava no amarelo intermitente, mostra-se correta a sentença que reconheceu a concorrência de culpas. II. Apelação que não merece ser provida.

0051 . Processo/Prot: 0378542-2 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/193060. Comarca: Antonina. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2005.00000241 Exceção de Incompetência. Agravante: Wilson Sons Agência Marítima Ltda. Advogado: Luciana de Mello Rodrigues, Fabiana Simões Martins. Agravado: Francisco Antonio Ricardo, Geovane Mendes Ricardo, Gilberto Martins, Heitor Freire, João Gomes Cassilha. Advogado: Julio Antonio Simão Ferreira, Bruna Angélica Ferreira. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Eugenio Achille Grandinetti. Nº Acórdão: 3872. Nº Livro: 122. Julgado em: 30/11/2006

DECISÃO: Acordam os Desembargadores integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso de Agravo de Instrumento de Wilson Sons Agência Marítima Ltda., para o fim de anular a decisão proferida na exceção de incompetência, e, determinar que o MM. Juiz de primeiro grau, primeiramente, analise a questão acerca da ilegitimidade passiva da empresa agravante nos autos principais, e, posteriormente, caso entenda pela sua legitimidade, analise a exceção de incompetência por ela proposta. EMENTA: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA - A PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA NO PROCESSO PRINCIPAL DEVE SER ANALISADA ANTERIORMENTE À QUESTÃO ACERCA DA COMPETÊNCIA - QUESTÃO PREJUDICIAL E CONDICIONANTE. RECURSO PROVIDO.

0052 . Processo/Prot: 0379360-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/183974. Comarca: Maringá. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00000170 Cobrança. Apelante: Aparecida Rosseti Martinelli (maior de 60 anos). Advogado: Célia Arruda Fernandes. Apelado: Liberty Paulista Seguros Sa. Advogado: Juscelino Kubitschek de Oliveira. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Edvino Bochnia. Nº Acórdão: 3873. Nº Livro: 122. Julgado em: 30/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso de Apelação Cível n. 379.360-4, pois, intempestivo. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - COBRANÇA - SEGURO OBRIGATÓRIO - SENTENÇA QUE JULGOU IMPROCEDENTE O PEDIDO INICIAL - INTERPOSIÇÃO RECURSAL FORA DO PRAZO LEGAL - INTEMPESTIVIDADE COMPROVADA - NÃO CONHECIMENTO. Não se conhece de recurso de apelação que não preenche pressuposto de admissibilidade, já que

intempestivo, não havendo, nos autos, notícia de qualquer circunstância que justificasse a intempestividade.

0053 . Processo/Prot: 0378628-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/177766. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 2000.00001026 Indenização. Apelante: Resgate Medico Ltda. Advogado: Altivo José Seniski, Paulo Henrique Petrocini. Apelante: Sociedade Cooperativa de Serviços Médicos de Curitiba e Região Metropolitana - Unimed Curitiba. Advogado: Pedro Henrique Xavier, Daniel Krüger Montoya. Apelante: Beatriz de Souza Borges Santos (maior de 60 anos). Advogado: Soraya dos Santos Pereira. Apelado: Resgate Medico Ltda. Advogado: Altivo José Seniski, Paulo Henrique Petrocini. Apelado: Sociedade Cooperativa de Serviços Médicos de Curitiba e Região Metropolitana - Unimed Curitiba. Advogado: Pedro Henrique Xavier, Daniel Krüger Montoya. Apelado: Beatriz de Souza Borges Santos (maior de 60 anos). Advogado: Soraya dos Santos Pereira. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Eugenio Achille Grandinetti. Nº Acórdão: 3874. Nº Livro: 122. Julgado em: 30/11/2006

DECISÃO: Acordam os Desembargadores da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento aos recursos de apelação da primeira requerida, Resgate Médico Ltda, e da segunda requerida, Sociedade Cooperativa de Serviços Médicos Hospitalares - Unimed Curitiba, e dar provimento parcial ao recurso de apelação da requerente, Beatriz de Souza Borges Santos, para condenar as requeridas a arcarem integralmente com as custas processuais e honorários advocatícios, que mantenho fixados em 15% sobre o valor total da condenação. EMENTA: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS FÍSICOS PATRIMONIAIS E MORAIS. ATROPELAMENTO DA REQUERENTE. CULPA EXCLUSIVA DO PREPOSTO DA PRIMEIRA REQUERIDA QUE AO EFETUAR MANOBRA DE MARCHA A RÉ NÃO ADOTOU AS DEVIDAS CAUTELAS QUE A SITUAÇÃO EXIGIA. CULPA IN ELIGENDO TANTO DA PRIMEIRA REQUERIDA EM RELAÇÃO AO PREPOSTO, QUANTO DA SEGUNDA REQUERIDA EM RELAÇÃO A PRIMEIRA, QUE FOI CONTRATADA PARA PRESTAR SERVIÇO ÀQUELA. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. NEXO DE CAUSALIDADE ENTRE OS DANOS E O ACIDENTE. DANOS MATERIAIS DEVIDOS, COM EXCEÇÃO DO TÊNIS. LUCROS CESSANTES DEVIDOS NO VALOR ESTIPULADO EM SENTENÇA (DOIS SALÁRIOS MÍNIMOS), FACE A INEXISTÊNCIA DE PROVAS SATISFATÓRIAS PARA COMPROVAR O VALOR RECEBIDO PELA REQUERENTE. ÔNUS DA REQUERENTE CONFORME O TEOR DO ARTIGO 333, I, DO CPC. DANOS MORAIS MANTIDOS. SUCUMBÊNCIA DA REQUERENTE EM RELAÇÃO A PARTE MÍNIMA DO PEDIDO. INEXISTÊNCIA DE SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA. CONDENAÇÃO DAS REQUERIDAS A ARCAREM INTEGRALMENTE COM AS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. RECURSO DE APELAÇÃO DA RESGATE MÉDICO LTDA DESPROVIDO. RECURSO DA SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÉDICOS HOSPITALARES - UNIMED CURITIBA DESPROVIDO. RECURSO DE APELAÇÃO DA REQUERENTE PARCIALEMENTE PROVIDO.

0054 . Processo/Prot: 0377045-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/169565. Comarca: Francisco Beltrão. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2001.00000382 Resolução de Contrato. Apelante: Adilson Freisleben, Adilson Xavier dos Santos, Agildo Frederico Fernandes, Aglaci Lovatel, Anacleto João Araujo, Antônio Carlos Bertuol, Aramis Estrualas, Arnaldo Wacelkoski, Artemio Jose Schnorr, Augusto Zanette, Aurelia Tozeto Ciqueleiro, Azenir Ferreira da Silva Nesi, Barbara Adria da Ros, Claudcir Veiga, Clelia Juris, Cleus Felippi de Almeida, Darci de Oliveira, Douglas Fernando M da Costa, Elena Farias da Silva, Elvira Margarida Beal, Evandro Marcos Maginski, Fernando Bertuol, Fernando José Ganoatto, Gelci Galeazzi Bellzupko, Genira Maria Casanova Faedo, Givanildo Beitencourt, Inês Pegoraro, Italo Fernandes Montemezzo, Ivonete Maria Dalcin Zanotto, Jatir Casanova, João dos Santos Rechembach, José Cabral de Abre, José Claudio dos Santos, José Mussolini Gemelli, Leocir Reanhin, Leonora Salvati da Silva, Luiz Aldir Ferreira da Luz, Luiz Carlos Fabri, Marcimiro Martim Mackowiak, Maria Aparecida Fagundes Gemelli, Maria de Lourdes Caumo, Maria do Carmo Padilha, Paulinho Roberto Simão, Raimundo João Peletti, Rodinei Pereira da Silva, Rogério Augusto Tille, Rosane Pickler, Santo Evaldo da Silva, Sílvia Terezinha Baze da Silva, Valmor Schreiber, Vilson Vargas, Zelide Catto Cochinski. Advogado: Roberto Eduardo Lago. Apelante: Caixa Seguradora Sa. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Mônica Ferreira Mello Biora, Francis Almeida Vessoni. Apelado: Adilson Freisleben, Adilson Xavier dos Santos, Agildo Frederico Fernandes, Aglaci Lovatel, Anacleto João Araujo, Antônio Carlos Bertuol, Aramis Estrualas, Arnaldo Wacelkoski, Artemio Jose Schnorr, Augusto Zanette, Aurelia Tozeto Ciqueleiro, Azenir Ferreira da Silva Nesi, Barbara Adria da Ros, Claudcir Veiga, Clelia Juris, Cleus Felippi de Almeida, Darci de Oliveira, Douglas Fernando M da Costa, Elena Farias da Silva, Elvira Margarida Beal, Evandro Marcos Maginski, Fernando Bertuol, Fernando José Ganoatto, Gelci Galeazzi Bellzupko, Genira Maria Casanova Faedo, Givanildo Beitencourt, Inês Pegoraro, Italo Fernandes Montemezzo, Ivonete Maria Dalcin Zanotto, Jatir Casanova, João dos Santos Rechembach, José Cabral de Abre, José Claudio dos Santos, José Mussolini Gemelli, Leocir Reanhin, Leonora Salvati da Silva, Luiz Aldir Ferreira da Luz, Luiz Carlos Fabri, Marcimiro Martim Mackowiak, Maria Aparecida Fagundes Gemelli, Maria de Lourdes Caumo, Maria do Carmo Padilha, Paulinho Roberto Simão, Raimundo João Peletti, Rodinei Pereira da Silva, Rogério Augusto Tille, Rosane Pickler, Santo Evaldo da Silva, Sílvia Terezinha Baze da Silva, Valmor Schreiber, Vilson Vargas, Zelide Catto Cochinski. Advogado: Roberto Eduardo Lago. Apelado: Caixa Seguradora Sa. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Mônica Ferreira Mello Biora, Francis Almeida Vessoni. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Eugenio

Achille Grandinetti. Revisor: Des. Tufl Maron Filho. Revisor Convocado: Juiz Conv. Sérgio Luiz Patitucci. Nº Acórdão: 3875. Nº Livro: 123. Julgado em: 30/11/2006

DECISÃO: Acordam os julgadores integrantes da 9ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento aos recursos. EMENTA: AÇÃO DE RESPONSABILIDADE SECURITÁRIA - SEGURO HABITACIONAL - IMÓVEIS FINANCIADOS COM GRAVES DEFEITOS DE CONSTRUÇÃO - PEDIDO DE COBERTURA NEGADO PELA SEGURADORA. I - PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DA JUSTIÇA ESTADUAL - COMPETÊNCIA - CONTRATO DE SEGURO ADJETO A CONTRATO DE MÚTUO E FINANCIAMENTO DE CASA PRÓPRIA - RELAÇÃO JURÍDICA ESTABELECIDADA ENTRE A SEGURADORA E OS MUTUÁRIOS, SEM COMPROMETIMENTO DE RECURSOS DO SFH - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL - PRELIMINAR REJEITADA. II - PRELIMINAR DE NULIDADE DE ATOS PROCESSUAIS EM RAZÃO DA NÃO CITAÇÃO DA CONTRUTORA E DA COHAB - IMPROCEDÊNCIA - HIPÓTESE QUE NÃO SUSTENTA O DIREITO DE REGRESSO - RESPONSABILIDADE DA COHAB QUE DEVE SER PROVADA EM PROCESSO AUTÔNOMO - PRELIMINAR REJEITADA. III - DANOS NO PRÉDIO - CONSTATAÇÃO DOS DANOS VERIFICADOS NA PERÍCIA JUDICIAL - POSSIBILIDADE DE DESMORONAMENTO CONFIRMADA PELO PERITO - EXCLUIÇÃO DE INDENIZAÇÃO PELO FATO DE QUE OS DANOS SÃO DECORRENTES DE VÍCIO DE CONSTRUÇÃO - CLÁUSULAS DUVIDOSAS E CONTRADITÓRIAS, QUE DEVEM SER INTERPRETADAS EM FAVOR DO CONSUMIDOR - FINALIDADE SOCIAL DESSE SEGURO - CONTRATO DE ADESAO E OBRIGATÓRIO - APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA - INCIDÊNCIA DO ARTIGO 51, IV, e § 1º, II - NULIDADE DA CLÁUSULA QUE EXCLUI A COBERTURA EM CASO DE VÍCIOS INTRÍNSECOS DA COISA - ART. 1459 E 1460 DO CÓDIGO CIVIL QUE NÃO AFASTAM A INCIDÊNCIA EM CASO DE VÍCIO NA CONSTRUÇÃO - INDENIZAÇÃO DEVIDA. VI - MULTA DECENDIAL DEVIDA - IMPOSSIBILIDADE DO VALOR DA MULTA EXCEDER O VALOR DA OBRIGAÇÃO PRINCIPAL - APLICAÇÃO DO ARTIGO 920 DO CÓDIGO CIVIL. V - SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA. AUTORES DECAÍRAM DE PARTE RELEVANTE. CORRETA A CONDENAÇÃO DOS AUTORES AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, NA PROPORÇÃO DE 20% E DA RÉ NA PROPORÇÃO DE 80%. RECURSO DE APELAÇÃO DA CAIXA SEGURADORA S/A DESPROVIDO. RECURSO DE APELAÇÃO DOS AUTORES DESPROVIDO.

0055 . Processo/Prot: 0377161-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/187971. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00000149 Ordinária. Agravante: Jurez Lineu da Silva. Advogado: Julianna Wirschum Silva, Lucia Guidolin Regis. Agravado: Unimed do Estado do Paraná - Federação Estadual das Cooperativas Médicas Ltda. Advogado: Mauro Cezar Abati, Mauricio Kavinski, Robinson Leon de Aguiar. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Tufl Maron Filho. Relator Convocado: Juiz Conv. Sérgio Luiz Patitucci. Nº Acórdão: 3876. Nº Livro: 123. Julgado em: 30/11/2006

DECISÃO: ACORDAM Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso de agravo de instrumento, nos termos do voto do relator. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DECLARATÓRIA - CLÁUSULA CONTRATUAL - NULIDADE - OBRIGAÇÃO DE FAZER - FISIOTERAPIA - ATENDIMENTO - TUTELA ANTECIPADA - REQUISITOS - REVERSIBILIDADE - DECISÃO - MANUTENÇÃO - RECURSO - NEGA PROVIMENTO. 1.- Inteligência do artigo 273, inciso I e §2º do Código de processo civil. 2.- Tratando-se de ação declaratória de nulidade de cláusula contratual referente a plano de saúde e constituição de obrigação de fazer, uma vez demonstrados os requisitos enumerados no dispositivo procedimental específico e na possibilidade da ocorrência de reversão do provimento, correto é o não acolhimento da tutela antecipada. 3.- Cláusula contratual restritiva ao atendimento de sessões de fisioterapia pela prestadora de serviços médicos.

0056 . Processo/Prot: 0349713-6 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/88574. Comarca: Maringá. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00000298 Reparação de Danos. Agravante: Marlene Neves Amâncio da Silva, Willian Amâncio da Silva, João Paulo Amâncio da Silva. Advogado: Rosângela Cristina Barboza Sleder, Andréia Maldonado. Agravado: Empresa de Transporte Rovovário Rodoboa Ltda-me, Marcos Alexandre de Araujo. Advogado: Norberto Yanaze, Helio Buhei Kushiyoda. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Tufl Maron Filho. Relator Convocado: Juiz Conv. Sérgio Luiz Patitucci. Nº Acórdão: 3877. Nº Livro: 123. Julgado em: 30/11/2006

DECISÃO: ACORDAM Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso de agravo de instrumento, nos termos do voto do relator. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - REPARAÇÃO DE DANOS - TUTELA ANTECIPATÓRIA - PROVA INEQUÍVOCA - MEDIDA - PENSÃO ALIMENTAR - IRREVERSIBILIDADE - REQUISITOS NÃO DEMONSTRADOS - INDEFERIMENTO - RECURSO - NEGA PROVIMENTO 1.- Inteligência do artigo 273 e 182 do Código de Processo Civil; 2.- Não demonstrados o quanto bastavam os requisitos de prova inequívoca dos fatos alegados por dependentes de apurações e a irreversibilidade da medida pleiteada de alimentos provisionais, correta a decisão monocrática que inaccolhem o pedido de concessão da tutela antecipatória. 3.- Decisão confirmada por seus próprios e jurídicos fundamentos.



0057 . Processo/Prot: 0376899-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/185529. Comarca: Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000719 Cobrança. Agravante: Condomínio Edifício Residencial Narayama. Advogado: Mara Regina Porcelani. Agravado: Sociedade Construtora Casablanc Ltda. Advogado: Jaime Pego Siqueira. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Tufl Maron Filho. Relator Convocado: Juiz Conv. Sérgio Luiz Patitucci. Nº Acórdão: 3878. Nº Livro: 123. Julgado em: 30/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso de agravo de instrumento, nos termos do voto do relator. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL - CONDOMÍNIO - TAXA - INADIMPLÊNCIA - COBRANÇA - OBRIGAÇÃO "PRETER REM" - PENHORA - OBJETO - FACULTATIVIDADE - DECISÃO - MANUTENÇÃO - RECURSO - NEGA PROVIMENTO. 1.- A obrigação "preter rem" se constitui num misto de direito real e pessoal e será atendida na hipótese da ocorrência de impossibilidade absoluta do gravame de bens diversos, não dando ao credor o direito de escolher o imóvel à penhora, obrigando que tal ônus recaia sobre o gerador do débito que lhe é acoplado; 2.- Decisão agravada que respeitou os ditames procedimentais consignados nos arts. 652 e seguintes do Código de Processo Civil.

0058 . Processo/Prot: 0375840-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/181223. Comarca: Ivaiporã. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2006.00000516 Indenização. Agravante: Dirlei da Cruz Matos. Advogado: Leandro Albuquerque Muchiuti, Melvis Muchiuti. Agravado: Brasil & Movimento Sa, J.c. Comércio de Motos Ltda. Advogado: Fernando José Santilio, Julio Cesar da Costa. Interessado: Lenir Machado Matos, Matias Martins de Matos, Izabel Cruz Matos. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Tufl Maron Filho. Relator Convocado: Juiz Conv. Sérgio Luiz Patitucci. Nº Acórdão: 3879. Nº Livro: 123. Julgado em: 30/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso de agravo de instrumento, nos termos do voto do relator. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - INDENIZATÓRIA - TUTELA ANTECIPADA - PROVA INEQUÍVOCA - AUSÊNCIA - RECURSO - NEGA PROVIMENTO 1.- Prova inequívoca dos fatos articulados de que trata o art. 273 do Código de Processo Civil é aquela a respeito da qual não mais se admite qualquer discussão; 2.- Descabe a autora da tutela antecipatória desde que haja necessidade de produção de prova pericial para confirmar a verossimilhança das alegações formuladas.

0059 . Processo/Prot: 0374229-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/158634. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000867 Cobrança. Apelante: Nubio Ricardo Vasconcelos da Cunha, Gisele Gonçalves de Matos. Advogado: Luiz Alberto Gonçalves, Flavio Warumby Lins. Apelado: Condomínio do Edifício Alberto Merlin. Advogado: Lígaur Espirito Santo Neto, Adriano Rodrigo Brolim Mazini. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Tufl Maron Filho. Relator Convocado: Juiz Conv. Sérgio Luiz Patitucci. Nº Acórdão: 3880. Nº Livro: 123. Julgado em: 30/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso de apelação, nos termos do voto do relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - DESPESAS DE CONDOMÍNIO - AÇÃO DE COBRANÇA - INÉPCIA DA INICIAL - NÃO CARACTERIZADA - AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS ESSENCIAIS - DESACOLHIMENTO - DOCUMENTOS SUFICIENTES AO DESLINDE DA DEMANDA - EXTINÇÃO DO PROCESSO POR ILEGITIMIDADE ATIVA DO CONDOMÍNIO - EXISTÊNCIA DE CONTRATO COM EMPRESA ESPECIALIZADA EM ADMINISTRAÇÃO E COBRANÇA DE CONDOMÍNIO - GARANTIA DE PAGAMENTO DAS TAXAS CONDOMINIAIS - INEXISTÊNCIA DE SUB-ROGAÇÃO DOS CRÉDITOS - CERCEAMENTO DE DEFESA - NÃO DEMONSTRADO - JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE - CÔDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - INAPLICÁVEL A ESPÉCIE - REDUÇÃO DA MULTA - IMPOSSIBILIDADE - MULTA ADEQUADAMENTE APLICADA - RECURSO - NEGA PROVIMENTO. 1.- Encontrando-se os autos devidamente instruídos com documentos, que comprovem o direito alegado do autor e possibilitem a defesa do réu, culminando no deslinde da causa, não há o que se falar em inépcia da exordial; 2.- O contrato de administração de condomínio e antecipação de pequenos valores, firmado entre o condomínio e empresa prestadora de serviços, não configura o instituto jurídico da sub-rogação, na hipótese de inadimplemento de condomínio, conforme cláusula pactuada, sendo o condomínio parte legítima, para figurar no pólo ativo da demanda; 3.- Quando a questão proposta é exclusivamente de direito e ocorre o julgamento antecipado da lide, como é no caso em tela, não viola o princípio constitucional da ampla defesa e do devido processo legal; 4.- Não se aplica o Código de Defesa do Consumidor a espécie por não caracterizar relação de consumo; 5.- A multa deve ser de 10%, visto que o período do débito corresponde à vigência do Código Civil anterior e está prevista no Regimento Interno do Condomínio.

0060 . Processo/Prot: 0373478-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/156749. Comarca: São Miguel do Iguaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2004.00000187 Reparação de Danos. Apelante: Maria Aparecida de Lima. Advogado: Ale-

xandre Pavelski Filho. Apelado: Banco Itaú Sa. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez, Marcio Rogerio Depolli. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Tufl Maron Filho. Relator Convocado: Juiz Conv. Sérgio Luiz Patitucci. Revisor: Desª Rosana Amara Girardi Fachin. Nº Acórdão: 3881. Nº Livro: 123. Julgado em: 30/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao recurso de apelação, nos termos do voto do relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - REPARAÇÃO DE DANOS - INSCRIÇÃO INDEVIDA NO SERASA/SCPC - COMPROVAÇÃO - INDEFERIMENTO DO PLEITO INDEZNIZATÓRIO - PONDERAÇÕES ACERCA DA EXISTÊNCIA DE INSCRIÇÕES DIVERSAS DA ORA DISCUTIDA - RESPONSABILIDADE CARACTERIZADA - INDENIZAÇÃO DEVIDA - VALOR ARBITRADO DENTRO DAS PECULIARIDADES DO CASO - CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DEVIDOS - RECURSO - PROVIMENTO PARCIAL. 1.- Resta configurada a responsabilidade da empresa ré em indenizar o dano moral sofrido pela autora, quando, mesmo após quitada a dívida, permanece o seu nome inscrito nos registros de maus pagadores; 2.- Na concepção moderna de reparação do dano moral, prevalece à orientação de que a responsabilidade do agente se opera por força do simples fato da violação, de modo a tornar-se desnecessária a prova do prejuízo em concreto; 3.- O valor arbitrado a título de indenização por danos morais deve representar uma compensação à vítima e também uma punição ao ofensor, guardando-se proporcionalidade entre o ato lesivo e o dano moral sofrido. Se corresponde aos critérios apontados, deve ser mantido;

0061 . Processo/Prot: 0369516-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/136361. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000633 Cobrança. Apelante: Centauro Seguradora Sa. Advogado: Daniella Leticia Broering, Adilson de Castro Junior. Apelante: Neusa Lipke Silveira, Marinho Lipke, Cleusa Lipke Tonelotto. Advogado: Giovanni de Oliveira Serafini. Apelado: Centauro Seguradora Sa. Advogado: Daniella Leticia Broering, Adilson de Castro Junior. Apelado: Neusa Lipke Silveira, Marinho Lipke, Cleusa Lipke Tonelotto. Advogado: Giovanni de Oliveira Serafini. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Tufl Maron Filho. Relator Convocado: Juiz Conv. Sérgio Luiz Patitucci. Nº Acórdão: 3882. Nº Livro: 123. Julgado em: 30/11/2006

DECISÃO: ACORDAM Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso de apelação, e dar parcial provimento ao recurso adesivo, nos termos do voto do relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT - COMPLEMENTAÇÃO - POSSIBILIDADE - UTILIZAÇÃO DO SALÁRIO MÍNIMO COMO BASE PARA INDENIZAÇÃO E NÃO COMO FATOR DE CORREÇÃO - RESOLUÇÃO DA CNSP CONTRÁRIA À LEI - IMPOSSIBILIDADE - PRINCÍPIO DA HIERARQUIA DAS NORMAS - CORREÇÃO MONETÁRIA - TERMO "A QUO" E JUROS DE MORA - DATA DO EFETIVO PREJUÍZO - PERCENTUAL - 1% AO MÊS A PARTIR DA VIGÊNCIA DO NOVO CÓDIGO CIVIL - RECURSOS - APELAÇÃO - NEGA PROVIMENTO - ADESIVO - PROVIMENTO PARCIAL. 1.- A fixação do valor indenitário em salários mínimos não se confunde com a adoção de índice de atualização; 2.- As resoluções da CNSP não podem prevalecer sobre a lei diante do princípio da hierarquia; 3.- A correção monetária e os juros tem como termo inicial a data do pagamento parcial, já que tem como escopo a manutenção do poder aquisitivo da moeda.

0062 . Processo/Prot: 0380945-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/194898. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00035025 Cobrança. Apelante: Centauro Seguradora S/a. Advogado: Daniella Leticia Broering, Adilson de Castro Junior. Apelado: Marines da Silva Miranda. Advogado: Fabiana Zotelli de Mattos, Giovanni de Oliveira Serafini. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Tufl Maron Filho. Relator Convocado: Juiz Conv. Sérgio Luiz Patitucci. Nº Acórdão: 3883. Nº Livro: 123. Julgado em: 30/11/2006

DECISÃO: ACORDAM Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso de apelação, nos termos do voto do relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT - COMPLEMENTAÇÃO - POSSIBILIDADE - UTILIZAÇÃO DO SALÁRIO MÍNIMO COMO BASE PARA INDENIZAÇÃO E NÃO COMO FATOR DE CORREÇÃO - RESOLUÇÃO DA CNSP CONTRÁRIA À LEI - IMPOSSIBILIDADE - PRINCÍPIO DA HIERARQUIA DAS NORMAS - CORREÇÃO MONETÁRIA - TERMO "A QUO" E JUROS DE MORA - DATA DO EFETIVO PREJUÍZO - PERCENTUAL - 1% AO MÊS A PARTIR DA VIGÊNCIA DO NOVO CÓDIGO CIVIL - RECURSO DE APELAÇÃO - NEGA PROVIMENTO. 1.- A fixação do valor indenitário em salários mínimos não se confunde com a adoção de índice de atualização; 2.- As resoluções da CNSP não podem prevalecer sobre a lei diante do princípio da hierarquia; 3.- A correção monetária e os juros tem como termo inicial a data do pagamento parcial, já que tem como escopo a manutenção do poder aquisitivo da moeda.

0063 . Processo/Prot: 0380525-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/192934. Comarca: Astorga. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2005.00000891 Cobrança. Apelante: Liberty Paulista Seguros Sa. Advogado: Juscelino Kubitschek de Oliveira. Apelado: Cleuza de Lima, Eduardo do Oliveira Lima, Valdinei de Oliveira Lima, Ines de Lima, Valdir de Oliveira

Lima. Advogado: Roni Everson Favero. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Tufl Maron Filho. Relator Convocado: Juiz Conv. Sérgio Luiz Patitucci. Revisor: Desª Rosana Amara Girardi Fachin. Nº Acórdão: 3884. Nº Livro: 123. Julgado em: 30/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso de apelação, nos termos do voto do relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT - COMPLEMENTAÇÃO - POSSIBILIDADE - UTILIZAÇÃO DO SALÁRIO MÍNIMO COMO BASE PARA INDENIZAÇÃO E NÃO COMO FATOR DE CORREÇÃO - RESOLUÇÃO DA CNSP CONTRÁRIA À LEI - IMPOSSIBILIDADE - PRINCÍPIO DA HIERARQUIA DAS NORMAS - CORREÇÃO MONETÁRIA - TERMO "A QUO" E JUROS DE MORA - DATA DO EFETIVO PREJUÍZO - PERCENTUAL - 1% AO MÊS A PARTIR DA VIGÊNCIA DO NOVO CÓDIGO CIVIL - RECURSO DE APELAÇÃO - NEGA PROVIMENTO. 1.- A fixação do valor indenitário em salários mínimos não se confunde com a adoção de índice de atualização; 2.- As resoluções da CNSP não podem prevalecer sobre a lei diante do princípio da hierarquia; 3.- A correção monetária tem como termo inicial a data do pagamento parcial, já que tem como escopo a manutenção do poder aquisitivo da moeda;

III Divisão de Processo Cível Emitido em 12/12/2006 Seção da 9ª Câmara Cível

Relação No. 2006.10733

#### ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Adilson de Castro Junior	004	0363024-6
Altamiro Alves dos Santos	008	0389574-1
Ananias César Teixeira	001	0374748-8
	002	0375532-4
Carlos Frederico Viana Reis	009	0389912-1
Carmen Gloria Arriagada Andrioli	003	038269-6
Carolina Borges Cordeiro	005	0385545-4
Celito Argenta	004	0363024-6
Daniella Leticia Broering	004	0363024-6
Emerson Bacelar Marins	012	0368602-0
Emilio Luiz Augustus Prohmann	007	0389364-5
Fabiano Neves Macieyewski	001	0374748-8
	002	0375532-4
Gilberto Stinglin Loth	005	0385545-4
Heroldes Bahr Neto	002	0375532-4
Heron Catta Preta Gomes de Araújo	003	038269-6
Joel Antonio Bettega Junior	003	038269-6
Louise Rainer Pereira Gionedis	003	038269-6
Márcio Alexandre Cavenague	011	0390456-5
Manoel Caetano Ferreira Filho	002	0375532-4
Marcio Hofmeister	012	0368602-0
Marco Aurelio Rodrigues Palma	006	0387635-1
Michelle Caroline Stutz Toporoski	011	0390456-5
Milton Luiz Cleve Küster	011	0390456-5
	012	0368602-0
Murillo Espinola de Oliveira Lima	001	0374748-8
Murilo Ramon	007	0389364-5
Nei Carvalho da Silva	008	0389574-1
Pedro Algesi Schaedler Junior	007	0389364-5
Rafael Carneiro Boldea	011	0390456-5
Rafael Rossi Ramos	010	0390037-0
Rafael Sbrissia	006	0387635-1
Raul Maia Chapaval	001	0374748-8
Rodrigo Silvestri Marcondes	012	0368602-0
Saulo Bonat de Mello	001	0374748-8
Sebastião Seiji Tokunaga	001	0374748-8
Viviane Pomin	010	0390037-0
Wilmar Alvino da Silva	005	0385545-4

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator

0001 . Processo/Prot: 0374748-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/161943. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2001.00000442 Indenização. Apelante: Manoel do Nascimento Araújo (maior de 60 anos). Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Saulo Bonat de Mello, Raul Maia Chapaval. Apelante: Petróleo Brasileiro S/a - Petrobrás. Advogado: Ananias César Teixeira, Murillo Espinola de Oliveira Lima, Sebastião Seiji Tokunaga. Apelado: Manoel do Nascimento Araújo (maior de 60 anos). Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Saulo Bonat de Mello, Raul Maia Chapaval. Apelado: Petróleo Brasileiro S/a - Petrobrás. Advogado: Ananias César Teixeira, Murillo Espinola de Oliveira Lima, Sebastião Seiji Tokunaga. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Desª Rosana Amara Girardi Fachin. Revisor: Des. Edvino Bochnia. Proferido: no protocolado sob nº 2006.00206852

Junte-se aos autos. Defiro. Em, 24.10.06. Desª Rosana Amara G. Fachin

0002 . Processo/Prot: 0375532-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/161913. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2001.00000573 Indenização. Apelante: Paulo Mendes. Advogado: Heroldes Bahr Neto, Manoel Caetano Ferreira Filho, Fabiano Neves Macieyewski. Apelante: Petróleo Brasileiro Sa - Petrobrás. Advogado: Ananias César Teixeira. Apelado: Paulo Mendes. Advogado: Heroldes Bahr Neto, Manoel Caetano Ferreira Filho, Fabiano Neves Macieyewski. Advogado: Ananias César Teixeira. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Eugenio Achille Grandinetti. Revisor: Des. Tufl Maron Filho. Revisor Convocado: Juiz Conv. Sérgio Luiz Patitucci. Proferido: no protocolado sob nº 2006.00236921. Despacho: Junte-se

Junte-se. Defiro. Em 29/11/2006

0003 . Processo/Prot: 0338269-6 Ação Rescisória (Gr/C.Int)

. Protocolo: 2006/54656. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 898682- Apelação Cível. Autor: Thermoplast Industrial de Plásticos Ltda. Advogado: Joel Antonio Bettega Junior, Heron Catta Preta Gomes de Araújo. Réu: Mipsfactor Fomento Comercial Ltda. Advogado: Louise Rainer Pereira Gionedis, Carmen Gloria Arriagada Andrioli. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto. Revisor: Des. Eugenio Achille Grandinetti. Despacho:

Especifiquem, as partes, fundamentando, quais as provas que efetivamente pretendem ver produzidas. Após, voltem conclusos.

0004 . Processo/Prot: 0363024-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/112703. Comarca: Pato Branco. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000237 Cobrança. Apelante: Altair de Paula. Advogado: Celito Argenta. Apelado: Centauro Seguradora SA. Advogado: Daniella Leticia Broering, Adilson de Castro Junior. Apelante: Centauro Seguradora SA. Advogado: Daniella Leticia Broering, Adilson de Castro Junior. Apelado: Altair de Paula. Advogado: Celito Argenta. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Desª Rosana Amara Girardi Fachin. Despacho:

Vistos. Reitere-se, por meio de intimação pessoal de Altair de Paula, ora Apelante (1), para que regularize a capacidade postulatória, em 10 dias, de acordo com o art. 13 do Código de Processo Civil. Igualmente, intime-se o patrono do Autor, para que proceda a devida regularização, sob pena de extinção do processo. Intimem-se. Curitiba, 05 de dezembro de 2006. ROSANA AMARA GIRARDI FACHIN Desembargadora Relatora

0005 . Processo/Prot: 0385545-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/215038. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 2003.00000164 Indenização. Apelante: Varig Sa. Advogado: Gilberto Stinglin Loth. Apelado: Eduardo Daniel Montenegro, Edith Puigdemgolas, Emiliano Matias Montenegro Puigdemgolas, Noelia Belen Montenegro Puigdemgolas, Mauro Javier Montenegro Puigdemgolas. Advogado: Wilmar Alvino da Silva, Carolina Borges Cordeiro. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Desª Rosana Amara Girardi Fachin. Revisor: Des. Edvino Bochnia. Despacho:

Vistos. Do exame dos autos não se constata a existência de instrumento de procuração outorgado pela Requerida, ora Apelante, ao patrono subscritor da petição recursal. Nesses termos, de acordo com o art. 13 do Código de Processo Civil, concedo 10 dias para que seja regularizada a capacidade postulatória. Intimem-se. Curitiba, 05 de dezembro de 2006. ROSANA AMARA GIRARDI FACHIN Desembargadora Relatora

0006 . Processo/Prot: 0387635-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/225812. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000739 Cobrança. Agravante: Condomínio Edifício Castel Vetrano. Advogado: Marco Aurelio Rodrigues Palma. Agravado: Luiz Colnago Neto. Advogado: Rafael Sbrissia. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Edvino Bochnia. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

1. Trata-se de recurso de agravo de instrumento com pedido de antecipação dos efeitos da tutela recusal (efeito ativo) interposto por Condomínio Edifício Castel Vetrano, contra decisão proferida nos autos de Ação Sumária de Cobrança em fase de Execução nº 739/2005, que indeferiu a penhora sobre o imóvel descrito na matrícula 30.895, da 3ª Circunscrição de Curitiba. Pretende o agravante a reforma da decisão, sob o fundamento de que a manutenção da mesma acarretará dano de difícil reparação. Alega, em síntese, ter ingressado com ação sumária de cobrança de cotas condominiais contra o ora agravado, a qual foi julgada parcialmente procedente. Sustenta que em sede de execução, requereu a penhora do imóvel sub judice, a qual restou indeferida pelo douto magistrado "a quo". Aduz que por se tratar de obrigação propter rem, o imóvel em questão, ainda que não em nome do executado, pode ser penhorado para garantir a dívida perante o juízo de primeiro grau. Defende o entendimento do Supremo Tribunal Federal de que o promitente comprador é parte legítima para sofrer ação, ainda que o contrato não tenha sido registrado no cartório imobiliário correspondente. Argumenta que a tese da continuidade dos atos registraes, defendida pelo nobre julgador singular, não se aplica ao presente caso. Afirma que se tratando de obrigação que se incorpora ao bem, pode o mesmo ser gravado, ainda que aquele que tenha relação jurídica vinculada ao imóvel não conste na respectiva matrícula. Por tais razões, requer o agravante a concessão do efeito ativo ao recurso, a fim de que seja determinada a penhora sobre o imóvel em questão, e, ao final, o provimento do recurso com a reforma da referida decisão. 2. Ao compulsar o presente feito, tenho para mim que este não merece sequer ser conhecido. Isto porque infere da peça recursal que o agravante insurge-se em face da decisão que indeferiu a penhora do imóvel sub judice, descrito na matrícula nº 30.895, da 3ª Circunscrição de Curitiba (fls. 09 TJ). Entendo que a decisão a ser questionada deveria ter sido aquela proferida em 20 de outubro de 2006 (fls. 51 TJ), ocasião em que a penhora sobre o imóvel em questão foi primeiramente indeferida, senão vejamos. A autora requereu a penhora do bem supracitado perante o juízo singular, visando garantir a execução. Para tanto, em cumprimento a determinação daquele juízo, juntou aos autos a matrícula atualizada do imóvel (fls. 47/48 TJ) e ainda, explicitou as razões que autorizariam a penhora sobre o mesmo, independente do constante em sua matrícula (fls. 50 TJ). No entanto, através da decisão de fls. 51 TJ, o douto magistrado



do singular indeferiu a penhora sobre o imóvel aduzindo que "(...) fato é que não estando o imóvel em nome do devedor não se torna possível a penhora sobre ele, posto que, o adquirente ali contido não é parte no processo. Com relação ao instrumento particular de compra e venda de fls. 08/10, deve-se observar o princípio da continuidade dos atos registraes, não sendo possível levar a registro, averbação (penhora) sem que antes se tenha registrado o documento anteriormente denunciado, (...)". Percebe-se que de tal decisão, insurgiu-se a autora através de pedido de reconsideração (fls. 52/54 TJ), do qual sobreveio o despacho de fls. 09 TJ, que novamente indeferiu a penhora do imóvel em questão, in verbis: "Não é possível efetuar a penhora de bem que não se encontra registrado em nome do executado perante o Registro de Imóveis, eis que o executado não é proprietário do referido imóvel, (...). O imóvel descrito às fls. 163 se encontra ainda registrado em nome de quem não figura no pólo passivo do feito, ou seja, não é de propriedade do executado, eis que embora detenha direitos sobre o imóvel, por força de contrato particular de fls. 08/10, não é o executado proprietário do referido imóvel. (...) Indefiro assim o pedido de reconsideração de fls. 169/171." Assim, tenho para mim, que a decisão a ser questionada deveria ter sido aquela proferida no dia 20 de outubro de 2006 (fls. 51 TJ), ocasião em que primeiramente se indeferiu a penhora requerida. Desta feita, a partir do momento em que a agravante teve ciência do despacho que indeferiu a penhora, começou a fluir, respectivamente, o prazo para a interposição recursal. Portanto, deveria, desde logo, agravar daquela decisão, o que não ocorreu, incidindo, no presente feito, o fenômeno da preclusão que é, como se sabe, a perda de uma situação jurídica ativa no processo. Ora, certo é que o segundo pedido de penhora sobre o imóvel, formulado pela agravante em sede de reconsideração, se trata na verdade de mera reiteração do primeiro, sem o acréscimo de novas evidências que levassem o magistrado singular a modificar a decisão, de maneira que não é possível considerar esse segundo pedido como hábil a interromper ou suspender o prazo recursal. Nesse sentido: "PROCESSUAL CIVIL. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO. TEMPESTIVIDADE DE AGRAVO DE INSTRUMENTO. 1. - Mero pedido de reconsideração não tem o condão de suspender o prazo para a interposição do recurso cabível, que passa a ser interposto de dele prececido. 2. - Precedentes jurisprudenciais. 3. - Recurso não conhecido." (STJ - Resp nº 134.168/DF - Rel. Min. Milton Luiz Pereira - DJ 25/06/01) "AGRAVO DE INSTRUMENTO - (...) - PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO POSTERIOR - INTERPOSIÇÃO DE AGRAVO EM RELAÇÃO À SEGUNDA DECISÃO - PRECLUSÃO - INTEMPESTIVIDADE - RECURSO NÃO CONHECIDO. O pedido de reconsideração não interrompe ou suspende o prazo recursal. o termo 'a quo' para a interposição do agravo de instrumento é a data da ciência da decisão que negou a pretensão da parte." (TJPR - AI nº 175.430-1 - 8ª C. Cível - Ac. 5353 - Rel. Des. Celso Rotoli de Macedo - DJ 6960) Dessa forma, evidente está que o prazo recursal encontra-se esgotado há muito, estando intempestivo o presente recurso. Por óbvio que se a parte não interpeço recurso dentro do prazo legal, ocorre a preclusão do direito de praticar o ato processual consistente na interposição do mesmo, considerando-se intempestiva a insurgência recursal. A tempestividade está incluída no rol dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade do recurso e também classificada como pressuposto objetivo genérico, sem o qual o recurso não deve ser conhecido pelo Tribunal. O agravo, portanto, é manifestamente inadmissível em razão da sua intempestividade, razão pela qual, diante do caráter cogente da norma inserida no artigo 522, do Código de Processo Civil, não pode ser conhecido. 3. Em decorrência do acima exposto, com fulcro no artigo 557, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao presente recurso de agravo de instrumento, por reputá-lo manifestamente inadmissível, ante a intempestividade. Oficie-se ao MM. Juízo da 21ª Vara Cível do Foro Central da Região Metropolitana de Curitiba, comunicando o inteiro teor da presente decisão. 4. Intimem-se. Curitiba, 05 de dezembro de 2006. DES. EDVINO BOCHNIA, Relator.

0007 . Processo/Prot: 0389364-5 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/233349. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 2001.00000769 Ação Monitoria. Agravante: Pedro Algeisi Schaedler Junior. Advogado: Pedro Algeisi Schaedler Junior. Agravado: David Cowal. Advogado: Murilo Ramon, Emílio Luiz Augusto Prohmann. Interessado: Unimed Seguradora Sa. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Tufi Maron Filho. Despacho:

Vistos e examinados. I - Trata-se o presente recurso de Agravo de Instrumento, com pedido de liminar, onde o agravante postula a reforma da decisão2 proferida pela MM. Juiza de Direito, em execução de título judicial, que indeferiu o levantamento de honorários advocatícios contratuais, sob o argumento de que tal contrato não se relaciona com a causa, e que faz-se necessária ação própria para a obtenção de tais honorários. II - Em apertada síntese, argumenta o recorrente, em suas razões de recurso, que "(...) tal entendimento afronta o disposto no art. 22, § 4º, da Lei nº 8.906/94, que expressamente autoriza o levantamento por parte do advogado da causa (...)." Assevera, ainda, que "(...) o cliente do agravante, Sr. David Cowal, possui dívidas trabalhistas que resultaram no pedido de reserva de valores por parte do MM. Juízo da 3ª Vara do Trabalho de Curitiba. (...) Caso o juízo de primeiro grau libere o valor pretendido pelo credor trabalhista, o direito do agravante sucumbirá." 3. Dessa forma, requer seja concedido o efeito suspensivo ao presente recurso, para que ao final seja julgado procedente. III - Recebo o recurso eis que presentes os pressupostos de admissibilidade. A concessão de efeito suspensivo a agravo de instrumento constitui exceção, e somente deve ser deferida quando presentes, de forma indubitosa, os pressupostos que a autorizam. Na espécie vertente, vislumbra-se a incoerência dos requisitos inscritos no artigo 558 do Código de Processo Civil, razão porque, indefiro o pedido neste sentido. IV - Solicitem-se as informações necessárias ao juízo a quo. V - Intime-se o agravado para, querendo, responder no prazo legal. Diligências necessárias. Curitiba, 06 de dezembro de 2.006. Tufi Maron Filho Relator

0008 . Processo/Prot: 0389574-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/234310. Comarca: São João do Ivaí. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2001.00000274 Indenização por Ato Ilícito. Agravante: Tucumann Engenharia e Empreendimentos Ltda. Advogado: Altamiro Alves dos Santos. Agravado: Maria das Graças. Advogado: Nei Carvalho da Silva. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Tufi Maron Filho. Despacho:

Vistos e examinados. I - Tratam-se os presentes autos de Agravo de Instrumento1, com pedido liminar de efeito suspensivo, onde a recorrente postula a reforma da decisão2 proferida, na ação de indenização por ato ilícito causado por acidente de trânsito, pelo MM. Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de São João do Ivaí. II - Em síntese argumenta a recorrente em suas razões de recurso que a decisão agravada se mostra excessivamente onerosa, posto que lhe retira o capital de giro, e lhe prejudica o pagamento dos salários e 13º salário de seus empregados, aduz ainda o fato de haver na decisão guerreada, "(...) flagrante invasão de competência do MM. Juízo deprecante à seara do MM. Juízo deprecado, podendo-se ainda caracterizar-se um conflito de competência entre o MM. Juízo deprecante e o MM. Juízo deprecado conquanto este ainda não havia finalizado os atos necessários à execução, verificando-se, 'in casu', o estatuído no Art. 115 do Código de Processo Civil. (...) "3 Pleiteia ainda concessão de tutela antecipada, alegando para tanto haver nos autos prova efetiva do dano afirmado, e, além da existência de prova inequívoca do seu direito, a verossimilhança da sua alegação. III - A concessão de efeito suspensivo a agravo de instrumento constitui exceção, e somente deve ser deferida quando presentes, de forma indubitosa, os pressupostos que a autorizam. Na espécie vertente, não vislumbro a ocorrência dos requisitos inscritos no artigo 558 do Código de Processo Civil, razão porque, indefiro o pedido neste sentido. IV - Solicite-se ao Juízo do processo que preste as informações que entender necessárias, inclusive quanto ao cumprimento, pela agravante, do ônus lhe incumbido pelo artigo 526 do Código de Processo Civil. V - Intime-se a agravada para, querendo, responder ao recurso no prazo legal. VI - Diligências necessárias. Curitiba, 04 de dezembro de 2.006. Tufi Maron Filho Relator

0009 . Processo/Prot: 0389912-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/234665. Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00000968 Declaratória. Agravante: André Luiz Leite. Advogado: Carlos Frederico Viana Reis. Agravado: Caixa de Assistência, Aposentadoria e Pensões dos Servidores Municipais de Londrina - Caapsml. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Eugenio Achille Grandinetti. Despacho:

André Luiz Leite, inconformado com a decisão proferida nos autos de ação declaratória de nulidade de cláusula contratual abusiva com pedido de antecipação de tutela liminar (autos nº 968/2006) que propôs em face da Caixa de Assistência, Aposentadoria e Pensões dos Servidores Municipais de Londrina - CAAPSML, a qual indeferiu o pedido de antecipação liminar de tutela (fls. 15-16, deste instrumento), interpôs o presente agravo de instrumento, aduzindo, em síntese, que, impossibilitado de suportar, por conta de aumento abusivo, as despesas mensais advinda do contrato do plano de saúde que mantinha com a agravada, decidiu rescindi-lo, sendo, então, cobrada multa de 30% (trinta por cento) do valor das mensalidades restantes até o término do contrato, previsto para 31/01/2008, ou seja, 30% de dezoito mensalidades. Sustenta, então, que a cláusula 14.3, que prevê o pagamento de tal multa, é nula de pleno direito (CDC, art. 51); que a multa é abusiva e trará enriquecimento ilícito à agravada, que receberá por serviços que jamais prestará; que a carência inicial suportada pelo usuário tem justamente a finalidade de indenizar a operadora pelas futuras vicissitudes do contrato, bem como de garantir ao consumidor o direito de rescindir o contrato sem ter que arcar com outras prestações. Pugnou, ao fim, pelo recebimento do agravo em seu efeito suspensivo (CPC, art. 558), visto que o suposto débito irá aumentar a cada mês, até a audiência marcada para abril de 2007, podendo, inclusive, a agravada promover a execução da referida multa. Recurso tempestivo. É o breve relatório. Recebo o recurso em seu efeito suspensivo, por vislumbra a configuração das hipóteses indicadas pelo artigo 558, do CPC. No tocante ao efeito suspensivo, tem-se que, para sua concessão, deve o juiz examinar se estão presentes os dois requisitos autorizadores desta medida, quais sejam o perigo de lesão grave e de difícil reparação e a relevante fundamentação do recurso. No caso em questão, evidente que a não atribuição de efeito suspensivo poderá causar danos irreparáveis ou de difícil reparação, uma vez que em não havendo a suspensão da cobrança da multa, o agravante verá seu suposto débito aumentar mês a mês, até a audiência marcada para abril de 2007. Ademais, se não efetuado o pagamento da multa, poderá a agravada executar tal valor, o que também causará prejuízos ao autor. Deste modo, deve ser atribuído efeito suspensivo ao recurso a fim de que seja suspensa a cobrança da multa rescisória até o julgamento deste, visto estar presente a relevante fundamentação do pedido e estar configurado o periculum in mora. REIS FRIEDE, in "Medidas Liminares", Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1992, p.96, afirma: "o denominado recesso de dano há, pois, que ser objetivamente fundado, calculado, de forma mais precisa possível, pelos exames das causas já postas em existência, capazes de realizar ou operar o efeito indesejado que deve ser, por consequência, afastado". De acordo com ULDERICO PIRES DOS SANTOS, in "Medidas Cautelares", Rio de Janeiro: Lumen Juris, 3 ed., 1993, o fundado recesso, soa como recesso justo, isto é, nascido de fatos evidentes, reais, objetivos e capazes de se transformar em realidade pernicioso. Como se vê, para justificar a concessão do efeito suspensivo, há necessidade de que a manutenção da situação atual, sem a efetiva e imediata atuação jurisdicional causará danos, o que ocorre no presente caso concreto. Para HUMBERTO THEODORO JUNIOR, in "Tutela de Segurança", Revista de Processo, ano 22, n.88, out/dez 1997, p. 24-25, o fundado recesso de dano é o que não prove simples teor subjetivo da parte, mas que nasce de dados concretos, seguros, de objeto de prova suficiente para

autorizar o juízo de verossimilhança ou de grande probabilidade em torno do risco de prejuízo grave. Ensinam THEOTONIO NEGRÃO e JOSÉ ROBERTO F. GOUVÊA, in "Código de Processo Civil e legislação processual civil em vigor", 35. ed. atual. até 13 de janeiro de 2003, São Paulo: Saraiva, 2005, pág. 639, que: "Também o juiz 'a quo' pode conceder efeito suspensivo ao recurso, desde que o andamento do processo possa resultar ao agravante lesão grave e de difícil reparação, sendo relevante a fundamentação. (Lex-JTA 163/473, pouco justificado)." Assim sendo, concedo o efeito suspensivo requerido pelo agravante. Oficie-se ao M.M. Juiz para fornecer informações sobre o feito, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se a agravada para que responda ao presente recurso, no prazo de 10 (dez) dias. Curitiba, 08 de dezembro de 2006. EUGÊNIO ACHILLE GRANDINETTI Relator

0010 . Processo/Prot: 0390037-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/235732. Comarca: Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00001157 Declaratória. Agravante: Miguel Antonio Ramos. Advogado: Rafael Rossi Ramos, Viviane Pominí. Agravado: Terceiro Tabelionato de Protestos de Títulos de Londrina. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Edvino Bochnia. Despacho:

1. Trata-se de recurso de agravo de instrumento sem pedido liminar interposto por Miguel Antonio Ramos, contra decisão proferida nos autos de Ação Declaratória de Inexistência de Restrição nº 1157/2006, da 8ª Vara Cível da Comarca de Londrina, que indeferiu o pedido de tutela antecipada requerido pelo autor, ora agravante, que visava a sustação dos protestos impugnados e a consequente retirada de seu nome dos cadastros restritivos, ante a ocorrência de prescrição. Não houve pedido liminar, requerendo, ao final, o provimento do recurso para que seja reformada a decisão do juízo "a quo". 2. Recebo o recurso, eis que presentes os pressupostos de sua admissibilidade. Não há pedido liminar a ser analisado no presente feito e, ainda que existisse, tenho para mim que eventual pedido liminar deveria ser indeferido, posto que não vislumbro perigo de lesão grave ou de difícil reparação ao direito do agravante que justificasse sua concessão até o pronunciamento final da colenda Câmara. 3. Informe-se o Juízo de origem do teor desta decisão solicitando informações, inclusive acerca da citação do agravado, bem como a respeito do cumprimento do disposto no artigo 526, do Código de Processo Civil, pelo agravante. 4. Na forma do artigo 527, V, do Código de Processo Civil, intime-se o agravado para apresentar resposta, sendo-lhe facultado juntar cópias de peças que entender convenientes. 5. Intimem-se. Curitiba, 06 de dezembro de 2006. DES. EDVINO BOCHNIA Relator

0011 . Processo/Prot: 0390456-5 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/238329. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00000964 Ordinária. Agravante: Sul América Seguro Saúde S/a. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Márcio Alexandre Cavenague, Michelle Caroline Stutz Toporoski. Agravado: Matcon Fomento Comercial Ltda. Advogado: Rafael Carneiro Bolda. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Edvino Bochnia. Despacho:

1. Trata-se de recurso de agravo de instrumento com pedido de efeito suspensivo interposto por Sul América Seguro Saúde S/A, contra a decisão proferida nos autos da Ação Ordinária nº 964/2006, da 20ª Vara Cível da Comarca de Curitiba, que deferiu a tutela antecipada requerida pelo autor, para determinar que a ré, ora agravante, promova a renovação do contrato que vigeu até 30/06/2006, adotando os mesmos critérios de reajustes dos prêmios e coberturas que vinham sendo praticados anteriormente. Pleiteia a agravante pela concessão do efeito suspensivo da decisão e, ao final, o provimento do recurso com a reforma da referida. É o relatório. 2. O presente agravo de instrumento preenche os requisitos do artigo 525 do CPC, pelo que defiro seu processamento. No entanto, indefiro a suspensão liminar pleiteada, posto que não vislumbro perigo de lesão grave ou de difícil reparação que justifique a suspensão da decisão atacada até definitivo pronunciamento da Câmara (artigo 558 CPC). É que a medida concedida em primeiro grau, apenas determinou que a ré promova a renovação do contrato de plano de saúde que vigeu até 30/06/06, nas mesmas condições e critérios anteriormente praticados, o que, a princípio, não causa qualquer prejuízo à agravante, pelo que resta evidenciado, em cognição sumária do recurso interposto, que a agravante não sofrerá lesão grave ou de difícil reparação acaso o agravo seja provido, pois poderá pleitear do ora agravado o pagamento de eventual diferença dos valores. Desta forma, entendo que os fundamentos expostos na inicial não se mostram relevantes a ensejar a concessão do efeito suspensivo postulado, estando ausentes os requisitos legais autorizadores da medida. Pelo exposto, indefiro a suspensão pleiteada. Ressalto que a presente decisão tem caráter provisório. 3. Informe-se o Juízo de origem do teor desta decisão solicitando informações, bem como a respeito do cumprimento do disposto no artigo 526, do Código de Processo Civil, pela agravante. 4. Na forma do artigo 527, V, do Código de Processo Civil, intime-se o agravado para apresentar resposta, sendo-lhe facultado juntar cópias de peças que entender convenientes. 5. Intimem-se. Curitiba, 07 de dezembro de 2006. DES. EDVINO BOCHNIA Relator

Vista ao(s) Embargado(s) - para apresentação de contra-razões aos Embargos Infringentes - Prazo : 15 dias

0012 . Processo/Prot: 0368602-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/130767. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 2003.00000354 Ordinária. Apelante: Paulo Takeshi Iwamoto, Valéria Kidricki Iwamoto. Advogado: Marcio Hofmeister, Emerson Bacelar Marins. Apelado: Sul América Seguro Saúde S/a. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Rodrigo Silverstri Marcondes. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Eugenio Achille Grandinetti. Revisor: Des. Tufi Maron Filho. Revisor Convocado: Juiz Conv.

Sérgio Luiz Patuucci. Motivo: para apresentação de contra-razões aos Embargos Infringentes. Vista Advogado: Milton Luiz Cleve Küster (PR007919)

III Divisão de Processo Cível Emitido em 12/12/2006 Seção da 10ª Câmara Cível

Relação No. 2006.10684

#### ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Adair Casagrande	011	0300237-3
Adelino Marcon	047	0222293-3
Adilson Luis Ferreira Filho	030	0299355-7
Adilson de Castro Junior	007	0379626-7
	059	0375422-3
	072	0381363-6
	022	0376206-3
Adriano Carlos Souza Vale	019	0202341-8
Aduvalter Ernandes de Souza	029	0210339-3/01
Alberto Rodrigues Alves	022	0376206-3
Alessandro Donizethe Souza Vale	022	0376206-3
Alexandra Jorge	055	0379276-7
Alexandre Gonçalves Ribas	006	0346975-4/01
Alexandre Hellender de Quadros	025	0202586-7/01
	026	0202586-7/02
	069	0377095-4
Alexandre Postiglione Bührer	066	0348820-2
Altivo José Seniski	022	0376206-3
Álvaro Cauduro de Oliveira	047	0222293-3
Alziro da Motta Santos Filho	060	0220006-2/01
Amilton Ferreira da Silva	012	0238599-7
Ana Claudia Fiori	009	0287305-6
Ana Claudia Neves Rennó	080	0202563-4
Ana Lúcia França	029	0210339-3/01
Ana Paula Domingues dos Santos	031	0367216-0
	075	0208149-8
Anastácio Borges dos S. Junior	017	0217876-9
Anderson Adalton da Silva	015	0344660-0/01
Anderson Hatqueiama	071	0378193-9
André Gustavo de Souza	066	0348820-2
Andréia Salgueiro S. Salles	033	0372806-7
André Ricardo Franco	013	0372223-8
Angelino Luiz Ramalho Tagliari	027	0200962-9/01
Antonio Carlos Cantoni	028	0200962-9/02
	014	0373444-1
Antonio Edson Martins Nogueira	053	0310742-2/01
Antonio Elson Sabaini	046	0360653-5
Aparecido Albino Dechiche	056	0374533-7
Armando Garcia Garcia	086	0374529-3
	047	0222293-3
Armando Luiz Marcon	061	0237371-5
Arthur Klassen	039	0204161-8
Augusto José Bittencourt	061	0237371-5
Augusto Pastuch de Almeida	024	0377039-6
Avanilson Alves Araújo	066	0348820-2
Boris Antonio Baitala	052	0377764-4
Bruna Angélica Ferreira	073	0377736-0
	074	0377984-6
	044	0192260-3
César Augusto Gularte de Carvalho	030	0299355-7
Cícero Jose Zanetti de Oliveira	061	0237371-5
Caio Augusto Miranda Ramos	031	0367216-0
Camylla do Rocio Kaled Camelo	075	0208149-8
Candice Karina Souto M. d. Silva	023	0206788-7
Carla Fabiana Hermann Zagotto	048	0285575-0
Carlos Alberto Guimarães Amaral	088	0379233-2/01
Carlos Alberto Hauer de Oliveira	025	0202586-7/01
Carlos Alexandre Dias da Silva	026	0202586-7/02
	087	0210462-7
Carlos Antonio Lesskui	070	0376001-8
Carlos Bayestorff Júnior	056	0374533-7
Carlos Franchello	086	0374529-3
	042	0373448-9
Carlos Humberto Fernandes Silva	009	0287305-6
Carlos Roberto Scalassara	020	0194905-4
Carmen Suraiia Achy	021	0238517-5
Carolina Elisabete Puehringer	025	0202586-7/01
	026	0202586-7/02
Carolina Mizuta	088	0379233-2/01
Celso Zamoner	063	0215408-3
Cesar Coelho Feres	083	0221772-5
Cláudio Xavier Petryk	080	0202563-4
Claudia Luciana C. d. Trotta	030	0299355-7
Claudia Regina Lima	063	0215408-3
Cleverson Von Linsingen	016	0284110-5
Clinio Leandro Lino Lyra	027	0200962-9/01
	028	0200962-9/02
	004	0366400-8
Daniel Hachem	060	0200962-2/01
	092	0224087-3
Daniel Lourenço Machado	007	0379626-7
Daniella Leticia Broering	059	0375422-3
	072	0381363-6
	036	0245350-1
Denise Teixeira Rebelo Maia	001	0275280-3/01
Diego Santos Rossi	048	0285575-0
Dirceu Augustinho Zanlorenzi	070	0376001-8
Dorine Loth Soares	069	0377095-4
Durval Rosa Neto	010	0356498-5
Edival Murador	062	0238369-9
Edmar Miranda	023	0206788-7
Edmundo Manoel Santana	036	0245350-1
Edson Evangelista da Silva	025	0202586-7/01
Edson Gonsalves Araújo	026	0202586-7/02
	051	0296250-5
Edson Luiz Nunes	039	0204161-8
Eduardo Luiz Bussatta	087	0210462-7
Eliane Cristina Rossi Chevalier	030	0299355-7
Eliane da Costa Machado Zenamon	053	0310742-2/01
Elida Cristina Mandadori	013	0372223-8
Eloi Antônio Salvador	079	0219229-8
Eloi Dias da Silva	039	0204161-8
Elvis Bittencourt		



Éric Garmes de Oliveira	001	0275280-3/01
Erlon Fernando Ceni de Oliveira	011	0300237-3
Estefania Maria de Q. Barboza	077	0244545-6
Evaristo Aragão F. d. Santos	070	0376001-8
Everton Calamucci	025	0202586-7/01
	026	0202586-7/02
Fabiana Zotelli de Mattos	007	0379626-7
Fabiano José Bordignon	034	0192928-0/01
Fernanda Coronado F. Marques	003	0357049-6
	050	0378773-7
	055	0379276-7
Fernanda Fernandes	033	0372806-7
Fernando Almeida de Oliveira	054	0376999-3
Fernando Aloísio Hein	013	0372223-8
Fernando Muniz Santos	081	0218952-8
Flavio Dionisio Bernart	088	0379233-2/01
Francis Almeida Vessoni	085	0375582-4
Francisco Carlos Duarte	018	0190547-7
Francisco Cesar Salinet	019	0202341-8
Frank Yokio Yamanaka	046	0360653-5
Frederico R de Ribeiro e Lourenço	002	0367553-8
Genesio Felipe de Natividade	067	0205308-5
Genilson Pereira	041	0284703-0
Geraldo Alberti	057	0376319-5
Gilberto Luiz Bonat	061	0237371-5
Giovani Webber	049	0357471-8/01
Giovani de Oliveira Serafini	007	0379626-7
	072	0381363-6
Guilherme Krüger de Lima	066	0348820-2
Hamilton Schmidt Costa Filho	080	0202563-4
Henrique Schneider Neto	021	0238517-5
Hermelindo Bagon	078	0231743-7
Irineu Palma Pereira	029	0210339-3/01
Ivo Marcos de Oliveira Tauil	063	0215408-3
Ivone Gonçalves Avelar	008	0189595-6
JOSE PEDRO DE PAULA SOARES	087	0210462-7
Júlio Cesar Dalmolin	004	0366400-8
Jaime Dias de Oliveira Júnior	014	0373444-1
Jair Aparecido Avansi	031	0367216-0
Jandir Vardanega Verona	012	0238599-7
Jarbas Afonso de Oliveira Pedroza	005	0372534-6
Jefferson Isaac João Scheer	076	0244892-0
João Luiz Martins Esteves	063	0215408-3
João G. de Oliveira Junior	062	0238369-9
João Gonçalves de Oliveira	062	0238369-9
Joel Carlos da Silva Coelho	093	0225750-5
Joel Gonçalves de Lima Júnior	002	0367553-8
Jorge Haruo Nishiyama Júnior	010	0356498-5
José Augusto Araújo de Noronha	024	0377039-6
	035	0244207-1
José Cicero Celestino	064	0235801-0
José Carlos Laranjeira	066	0348820-2
José Carlos Marques	012	0238599-7
José Nazareno Goulart	088	0379233-2/01
José Odino Nercolini	068	0377246-1
José Teodoro Alves	050	0378773-7
José do Carmo Badaró	081	0218952-8
Jose Bernardino Silva	008	0189595-6
Josemar Vidal de Oliveira	045	0356653-6
Julio Antonio Simão Ferreira	052	0377764-4
	073	0377736-0
	074	0377984-6
Kelly Cristina Worm	017	0217876-9
Kleber de Oliveira	047	0222293-3
Leandro Luiz Kalinowski	043	0374598-8
Leandro Maurício Veloso Vianna	065	0232478-9
Lenir Rosa Gobo	091	0234644-1
Leonardo Sperber de Paola	087	0210462-7
Leonardo da Costa	089	0355605-6/01
Leonildo Bagio	039	0204161-8
Leslie José Pereira de Arruda	084	0244123-0
Liliam C. Ribeiro	064	0235801-0
Liliana Orth Dielh	025	0202586-7/01
Lincoln Lourenço Macuch	040	0369536-5
Lucineia Moreira Machado	036	0245350-1
Ludmeire Camacho Martins	036	0245350-1
Luir Ceschin	065	0232478-9
Luis Cesar Sanchez	041	0284703-0
Luis Alberto Gonçalves	067	0205308-5
Luis Alberto Yokomizo	090	0237990-0
Luis Antonio Daros	083	0221772-5
Luis Antonio Pinto Santiago	045	0356653-6
Luis Carlos Caldas	076	0244892-0
Luis Carlos Checuzzi	025	0202586-7/01
	026	0202586-7/02
Luis Carlos Fabris	083	0221772-5
Luis Carlos Granado Chacon	090	0237990-0
Luis Claudio Egydio de Carvalho	003	0357049-6
Luis Claudio Roedel Correia	067	0205308-5
Luis Gaston Picanco Veiga	092	0224087-3
Luis Gustavo Fragosos da Silva	001	0275280-3/01
Luis Paulo Wille	068	0377246-1
Luis de Oliveira Franceschi	077	0244545-6
Márcia Giraldi Sbaraini	089	0355605-6/01
Márcia Regina Oliveira Ambrosio	046	0360653-5
Márcia Severina Badaró	081	0218952-8
Márcio Antônio Sasso	082	0245862-6
Márcio Cardoso Marques	084	0244123-0
Márcio Ribeiro Pires	082	0245862-6
Mônica Ferreira Mello Biora	085	0375582-4
Manoel Estevam de Camargo Neto	092	0224087-3
Mara Rúbica Costa Neto	057	0376319-5
Marcel Eduardo de Lima	065	0232478-9
Marcel Souza de Oliveira	016	0284110-5
Marcello de Souza Taques	011	0300237-3
Marcelo Baldassarre Cortez	071	0378193-9
Marcelo Clemente Bastos	059	0374222-3
Marcelo Gomes Carrilho	002	0367553-8
Marcelo Loliola Pinto	029	0210339-3/01
Marcelo Mitsi	058	0376683-0
Marcelo Sérgio Pereira	023	0206788-7
Marcelo de Oliveira Viana	021	0238517-5
Marcia Pugliesi	090	0237990-0

Marcia R Oliveira Ambrosio	082	0245862-6
Marcio Adriano Pinheiro	005	0372534-6
Marcio Antonio Batista da Silva	046	0360653-5
Marcus Nadal Matos	085	0375582-4
Marco Antônio Gomes de Oliveira	043	0374598-8
Marco Antonio Andraus	020	0194095-4
Marcos Aurélio de Lima Júnior	065	0232478-9
Marcos Bahena	032	0374875-0
Marcos Mattioli	006	0346975-4/01
Marcus Vinicius Ginez da Silva	058	0376683-0
Margareth Zanardini	051	0296250-5
Maria Cecilia Sanches Soares	038	0304709-0
Maria Lucia Santos	064	0235801-0
Maria Zila Correa Veiga	076	0244892-0
Marina Bastos da Porciuncula	089	0355605-6/01
Marlus da Silva Saldanha	015	0344660-0/01
Miguel Angelo Rasbold	025	0202586-7/01
	026	0202586-7/02
Miguel Ângelo Rasbold	080	0202563-4
Miguel Antonio Slowik	018	0190547-7
Milton José Paizani	015	0344660-0/01
Milton Luiz Cleve Küster	085	0375582-4
	008	0189595-6
Milton Poliszuk	035	0244207-1
Nalinde M. A. O. Alencar	016	0284110-5
Nelson Antonio Gomes Junior	001	0275280-3/01
Nelson Paschoalotto	038	0304709-0
Neudi Fernandes	092	0224087-3
Norberto Trevisan Bueno	078	0231743-7
Odair Mario Bordini	044	0192260-3
Odir Antonio Gotardo	079	0219229-8
Osní Marcos Leite	079	0219229-8
Osvaldo Chighero Ogsuko Chui	063	0215408-3
Otavio Rufino Gomes	075	02008149-8
Othon Bispo dos Santos	027	0200962-9/01
Otto João Lyra Neto	028	0200962-9/02
	035	0244207-1
Paulo Madeira	042	0373448-9
Paulo Roberto Belo	084	0244123-0
	079	0219229-8
Paulo Vinicius de Barros M. Jr	037	0193113-3
Pedro Angelo Andreassa	039	0204161-8
Pedro Antônio Coelho de S. Furlan	023	0206788-7
Pedro Carlos Palma	067	0205308-5
Priscila Gonçalves Gabasa Perez	022	0376206-3
Rafael Bello Zimath	022	0376206-3
Rafael Felvino	081	0218952-8
Rafael Ferreira Filippin	006	0346975-4/01
Rafael Macedo Rocha Loures	009	0287305-6
Regina Cristina F. d. L. Vieira	087	0210462-7
Reinaldo Chaves Rivera	001	0275280-3/01
René Ariel Dotti	056	0374533-7
Renata Antunes Garcia	086	0374529-3
	075	0208149-8
Ricardo Amaral Gomes Fernandes	045	0356653-6
Ricardo Magno Quadros	011	0300237-3
Ricardo de Lucca Mecking	001	0275280-3/01
Roberto Ferreira Filho	065	0232478-9
Roberto de Oliveira Guimarães	083	0221772-5
Rodrigo Vinicius Soares Cardoso	001	0275280-3/01
Rogéria Dotti Doria	009	0287305-6
Roger Striker Trigueiros	063	0215408-3
Ronaldo Gomes Neves	091	0234644-1
Ronaldo da Fonseca	015	0344660-0/01
Rosânea Elizabeth Ferreira	027	0200962-9/01
Rosângela da Silva Oliveira	028	0200962-9/02
	012	0238599-7
Rosemar Angelo Melo	068	0377246-1
Rossana do Nascimento	091	0234644-1
Rui da Fonseca	081	0218952-8
Ruth Coatti	090	0237990-0
Sadaão Yokomizo	032	0374875-0
Sandra Regina de Medeiros Lacerda	049	0357471-8/01
Sergio Bond Reis	054	0376999-3
Sergio Wilson Maldonado	034	0192928-0/01
Silvana Lea Fetter	063	0215408-3
Silvia de Lima Moura	072	0381363-6
Silvio Roratto	033	0372806-7
Telson José Fernandes	040	0369536-5
Ulysses Falcão Vieira Netto	050	0378773-7
Valdir Judai	015	0344660-0/01
Vanessa Tavares	053	0310742-2/01
Vinicius S Buzatto Pereira	037	0193113-3
Vitório Karan	029	0210339-3/01
Vital Cassol da Rocha	082	0245862-6
Vladimir Castro Jordão	013	0372223-8
Wagner Seleme Posselbon	061	0237371-5
Walter Borges Carneiro	025	0202586-7/01
Walter Luiz de P. Baracho	026	0202586-7/02
	027	0200962-9/01
Wanderley Pavan	028	0200962-9/02
	002	0367553-8
Wilson José Andersen Ballão	011	0300237-3
Wilson Mafra Meiller Filho	077	0244545-6
Yeda Vargas Rivabem Bonilha	062	0238369-9

Publicação de Acórdão  
0001 . Processo/Prot: 0275280-3/01 Embargos Infringentes Cível (Gr/CInt.)

. Protocolo: 2004/213287. Comarca: Paranavaí. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 275280-3 Apelação Cível. Embargante: José Yoshiyuki Yonekura, Benedito Antonio da Silva. Advogado: Luiz Gustavo Fragosos da Silva, Roberto Ferreira Filho. Embargado: Consórcio Nacional Ford Ltda. Advogado: Nelson Paschoalotto, Éric Garmes de Oliveira, Diego Santos Rossi, René Ariel Dotti, Rogéria Dotti Doria. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Des. Antônio de Sa Ravagnani. Revisor: Des. Ronald Schulman. Nº Acórdão: 77. Nº Livro: 3. Julgado em: 30/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em não conhecer os Embargos Infringentes manejados pelos Apelados. EMENTA: EMBARGOS INFRINGENTES - SENTENÇA DE MÉRITO - ACORDÃO TERMINATIVO - EXTINÇÃO DO FEITO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO - ART. 530 DO CPC - NÃO CABIMENTO DOS EMBARGOS INFRINGENTES - RECURSO NÃO CONHECIDO. "1. De acordo com o art. 530 do Código de Processo Civil, os Embargos Infringentes servem para a concretização do direito material, devendo haver dois juízos de mérito conflitantes entre si. 2. Não cabem Embargos Infringentes para solucionar questões meramente processuais, não abrangendo o objeto material. 3. No caso sub judice, o acórdão extinguiu o feito sem julgamento de mérito, ante a inépcia da inicial, não reformando a sentença, uma vez que apenas não admitiu a ação. 4. Recurso não conhecido".

0002 . Processo/Prot: 0367553-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/123244. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 2003.00000953 Indenização. Apelante: Memorial Grill Comércio de Alimentos Ltda. Advogado: Joel Gonçalves de Lima Júnior, Marcelo Gomes Carrilho. Apelado: Camila Preis Varaschin, Carine Rebelo, Caroline Rezende Baade, Dariane Marques Matinelli, Robinson Marçal Kaminski, Wilson José Spinelli Andersen Ballão. Advogado: Wilson José Andersen Ballão, Frederico R de Ribeiro e Lourenço. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Nilson Mizuta. Relator Convocado: Juiz Conv. Vitor Roberto Silva. Revisor: Des. Wilde de Lima Pugliese. Revisor Convocado: Juiz Conv. Mário Helton Jorge. Nº Acórdão: 5486. Nº Livro: 192. Julgado em: 23/11/2006

DECISÃO: Acordam os integrantes da Décima Câmara Cível Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em conhecer e negar provimento ao agravo retido e em conhecer e dar parcial provimento à apelação, nos termos do voto do relator. EMENTA: CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO RETIDO. TESTEMUNHA REFERIDA. OITIVA. DESNECESSIDADE. MOTIVAÇÃO DA SENTENÇA. CAUSA DE PEDIR. CORRESPONDÊNCIA. INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. FIXAÇÃO. NULIDADE. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. RELAÇÃO DE CONSUMO. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. DEFICIÊNCIA. AUSÊNCIA DE INFORMAÇÃO ADEQUADA. CONJUNTO PROBATÓRIO. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. VALOR. EXCESSO. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA. CARACTERIZAÇÃO. AGRAVO RETIDO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. APELAÇÃO CONHECIDA E PARCIALMENTE PROVIDA. Além da oitiva da testemunha referida ficar ao critério do juiz, é necessário que seja estranha à parte, hipótese ausente na espécie. A motivação da sentença não está dissociada da causa de pedir e a ausência de motivação do valor fixado para a indenização por dano moral não causou prejuízo à ré. Preliminar de nulidade rejeitada. O conjunto probatório, aliado à inversão do ônus da prova, demonstra que o serviço prestado pela ré foi deficiente, bem como que não prestou informações adequadas ao consumidor, daí porque tem o dever de indenizar os prejuízos, os quais são de ordem moral e material. Excessivos, todavia, os valores fixados na sentença. Como o pedido alternativo foi acolhido em parte, resta caracterizada a sucumbência recíproca, mas não em partes iguais.

0003 . Processo/Prot: 0357049-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/82171. Comarca: Apucarana. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000697 Cobrança. Apelante: Nobre Seguradora do Brasil S/a. Advogado: Fernanda Coronado F. Marques. Apelado: Loana Jesus Milanez de Santana, Maicon Cesar de Santana, Nilton Cesar de Santana. Advogado: Luiz Claudio Egydio de Carvalho. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Ronald Schulman. Nº Acórdão: 5487. Nº Livro: 192. Julgado em: 09/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores que integram a Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em afastar a preliminar suscitada e, no mérito, por maioria de votos, em dar provimento parcial ao recurso, nos termos do voto do Relator. EMENTA: AÇÃO DE COBRANÇA - PEDIDO DE COMPLEMENTAÇÃO DE INDENIZAÇÃO - SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT - PRELIMINAR DE CARÊNCIA DE AÇÃO AFASTADA - O PAGAMENTO DE PARTE DO SEGURO NÃO INIBE O BENEFICIÁRIO DE POSTULAR O RECEBIMENTO DA DIFERENÇA QUE LHE É DEVIDA - VALOR DE COBERTURA - 40 SALÁRIOS MÍNIMOS - UTILIZAÇÃO DO SALÁRIO MÍNIMO COMO BASE DE INDENIZAÇÃO LEGAL, NÃO COMO INDEXADOR - A LEI 6.194/74 NÃO FOI REVOGADA, E PORTANTO, NÃO PODE SER ALTERADA POR RESOLUÇÕES E PORTARIAS DO CNSP - CORREÇÃO MONETÁRIA - MERA RECOMPOSIÇÃO DO PODER AQUISITIVO DA MOEDA CORROÍDA PELA INFLAÇÃO - TERMO A QUO - DATA EM QUE O PAGAMENTO DEVERIA TER SIDO INTEGRAL - JUROS MORATÓRIOS DE 1% AO MÊS INCIDENTES A PARTIR DA CITAÇÃO - ART. 406, CC/2002 - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO, POR MAIORIA DE VOTOS.

0004 . Processo/Prot: 0366400-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/142243. Comarca: Cascavel. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00000673 Indenização. Agravante: Pedro Ivo Tesserolli Ribeiro. Advogado: Júlio Cesar Dalmolin. Agravado: Banco Bradesco SA. Advogado: Daniel Hachem. Agravado: Serasa - Centralização dos Serviços Bancários. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas. Relator Convocado: Juiz Conv. Vitor Roberto Silva. Nº Acórdão: 5488. Nº Livro: 192. Julgado em: 09/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em conhecer e dar provimento parcial ao recurso, nos termos do voto do relator. EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. TUTELA ANTECIPADA. SERASA. PROVIMENTO PARCIAL. Ainda que as alegações do autor estejam calçadas em fato negativo, a prévia notificação da instituição financeira, aliada aos efeitos deletérios de qualquer restrição em cadastro de inadimplentes, leva à antecipação dos efeitos da tutela, ao menos até a manifestação dos réus no processo.

0005 . Processo/Prot: 0372534-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/151679. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 22ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00001146 Cautelar. Apelante: Condomínio do Edifício Champagnat Regence. Advogado: Marcio Adriano Pinheiro. Apelado: Carla Afonso de Oliveira Pedroza, Louise Alves Carvalho. Advogado: Jarbas Afonso de Oliveira Pedroza. Interessado: Mirian Raquel Jordam. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Ronald Schulman. Revisor: Des. Arquelau Araujo Ribas. Nº Acórdão: 5489. Nº Livro: 192. Julgado em: 16/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Juízes que integram a Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em extinguir o feito de ofício, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, nos termos do voto do Relator. EMENTA: MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS RELATIVOS À ADMINISTRAÇÃO DO DOMÍNIO APELANTE - AUSÊNCIA DE NEGATIVA À EXIBIÇÃO, CONFORME PROVA DOCUMENTAL CONSTANTE DOS AUTOS NÃO IMPUGNADA PELAS APELADAS - AUSÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL - EXTINÇÃO DO FEITO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO - ARTIGO 267, INCISO VI, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

0006 . Processo/Prot: 0346975-4/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2006/153222. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 18ª Vara Cível. Ação Originária: 346975-4 Apelação Cível. Apelante: Imoveis Curitiba S/c Ltda. Advogado: Marcos Mattioli. Apelado: Maximo Vinicius de Bassi. Advogado: Alexandre Gonçalves Ribas, Rafael Macedo Rocha Loures. Rec. Adesivo: Maximo Vinicius de Bassi. Advogado: Alexandre Gonçalves Ribas, Rafael Macedo Rocha Loures. Embargante: Maximo Vinicius de Bassi. Advogado: Alexandre Gonçalves Ribas. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Nilson Mizuta. Nº Acórdão: 5490. Nº Livro: 192. Julgado em: 23/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos em conhecer e rejeitar os embargos de declaração, corrigindo, de ofício, o erro presente na ementa do Acórdão para fazer constar "CHEQUE EM PODER DO CREDOR", com exclusão a expressão "cheque devolvido por falta de provisão de fundos", nos termos do voto do Des. Relator. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONTRADIÇÃO, OMISSÃO E OBSCURIDADE INEXISTENTES. MATÉRIA JÁ ABORDADA NO ACÓRDÃO. ERRO MATERIAL NA EMENTA CORRIGIDO DE OFÍCIO. Os embargos de declaração têm por objetivo sanar obscuridade, afastar contradição ou suprir omissão. Não é sede para discutir matéria já analisada pelo Colegiado. EMBARGOS CONHECIDOS E REJEITADOS.

0007 . Processo/Prot: 0379626-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/182842. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00000472 Cobrança. Apelante: Nobre Seguradora S/a. Advogado: Daniella Leticia Broering, Adilson de Castro Junior. Apelado: Teresinha Claudete Bohm, Pedro Antonio dos Santos, Luci Hoffmann de Moura, Amanda Grochanke Pahl. Advogado: Giovanni de Oliveira Serafini, Fabiana Zotelli de Mattos. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Ronald Schulman. Nº Acórdão: 5491. Nº Livro: 192. Julgado em: 09/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores que integram a Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em afastar as preliminares suscitadas e, no mérito, por maioria, dar provimento parcial ao recurso, nos termos do voto do Relator, vencido o eminente Desembargador Luiz Lopes que negava provimento ao recurso. EMENTA: AÇÃO DE COBRANÇA - PEDIDO DE COMPLEMENTAÇÃO DE INDENIZAÇÃO - SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT - PRELIMINAR DE CARÊNCIA DE AÇÃO AFASTADA - O PAGAMENTO DE PARTE DO SEGURO NÃO INIBE O BENEFICIÁRIO DE POSTULAR O RECEBIMENTO DA DIFERENÇA QUE LHE É DEVIDA - VALOR DE COBERTURA - 40 SALÁRIOS MÍNIMOS - UTILIZAÇÃO DO SALÁRIO MÍNIMO COMO BASE DE INDENIZAÇÃO LEGAL, NÃO COMO INDEXADOR - A LEI 6.194/74 NÃO FOI REVOGADA, E PORTANTO, NÃO PODE SER ALTERADA POR RESOLUÇÕES E PORTARIAS DO CNSP - CORREÇÃO MONETÁRIA - MERA RECOMPOSIÇÃO DO PODER AQUISITIVO DA MOEDA CORROÍDA PELA INFLAÇÃO - TERMO A QUO - DATA EM QUE O PAGAMENTO DEVERIA TER SIDO INTEGRAL - JUROS MORATÓRIOS DE 1% AO MÊS INCIDENTES A PARTIR DA CITAÇÃO (MAIORIA



0008 . Processo/Prot: 0189595-6 Apelação Cível e Reexame Necessário

. Protocolo: 2001/11135. Comarca: Catanduvas. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 98.00000175 Cobrança. Apelante: Ulirio Pilotto. Advogado: Milton Poliszuk. Apelado: Município de Três Barras do Paraná. Advogado: Jose Bernardino Silva, Ivone Gonçalves Avelar. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa. Relator Convocado: Juiz Conv. Salvatore Antonio Astuti. Revisor: Des. Paulo Roberto Hapner. Nº Acórdão: 5492. Nº Livro: 192. Julgado em: 10/11/2006

DECISÃO: Acordam os integrantes da Décima Câmara Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento à apelação, mantendo-se, no mais, a decisão terminativa de primeiro grau. EMENTA: Processual civil. Intempestividade da contestação apresentada pela Fazenda Pública. Efeito da confissão ficta não atribuível ao caso concreto. Interesse público. Necessidade de demonstração do fato constitutivo do direito. Trabalhista. Indenização pretendida por desligamento do quadro de servidores. Município de Três Barras do Paraná. Extinção do vínculo em virtude de aposentadoria, e não por demissão ou pedido de dispensa. Inteligência da Lei Orgânica Municipal. Pretensão de recebimento de férias não gozadas em dobro. Descabimento porquanto já pagas, além de não haver prova de que não as tivesse gozado. Horas extras. Inexistência de provas de jornada laboral excedente não paga. Verba improcedente. Ônus da sucumbência. Justiça Gratuita. Condenação do beneficiário, observada a regra do artigo 12, da Lei nº 1.050/60. Apelação Cível não provida. Sentença mantida em reexame necessário.

0009 . Processo/Prot: 0287305-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/335. Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 2002.00000494 Cobrança. Apelante: Município de Londrina. Advogado: Regina Cristina Ferreira de Lima Vieira, Ana Claudia Neves Rennó, Carlos Roberto Scallarsara. Apelado: Antônio Domingos da Silva. Advogado: Roger Striker Trigueiros. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Antônio de Sa Ravagnani. Revisor: Des. Ronald Schulman. Nº Acórdão: 5493. Nº Livro: 192. Julgado em: 24/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os senhores Desembargadores integrantes da Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao apelo do requerido, na forma do voto do relator. EMENTA: AÇÃO DE COBRANÇA - FUNCIONÁRIO PÚBLICO ESTADUAL - HORAS EXTRAS TRABALHADAS EM PERÍODO NOTURNO - AUSÊNCIA DE CONVOCAÇÃO - IRRELEVÂNCIA - NECESSIDADE DO TRABALHO - DIREITO A REMUNERAÇÃO COM SEUS REFLEXOS - SENTENÇA MANTIDA. "1 - Tendo conhecimento de horas extras trabalhadas pelo servidor, a administração municipal não adotando qualquer medida para coibir essa prática, deve-se presumir que o trabalho desenvolvido era necessário e útil, e não uma artimanha para majorar sua remuneração. 2 - Embora não tenha havido convocação expressa da chefia, é forçoso concluir que esta, tacitamente consentia com as horas extraordinárias trabalhadas. 3 - Tem-se, assim, que as horas extras trabalhadas pelo servidor atendiam a necessidade do serviço e gozavam de consentimento tácito da chefia. 4 - Demonstrado que o serviço prestado era necessário e não no intuito egoístico de majoração de remuneração, negar-se o pedido apenas pela ausência de convocação expressa importaria em proporcionar ao Município um enriquecimento sem causa sobre o trabalho desenvolvido pelo servidor. 5 - Ao servidor compete à administração municipal a pagar remuneração das horas extras extraordinárias trabalhadas, com seus devidos reflexos. 6 - Recurso conhecido, mas a que se nega provimento".

0010 . Processo/Prot: 0356498-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/81055. Comarca: Cianorte. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 2003.00000568 Reparação de Danos. Apelante: Valdar Móveis Ltda. Advogado: Edival Murador. Apelado: Marcelo Aparecido Galego. Advogado: Jorge Haruo Nishiyama Júnior. Rec. Adesivo: Marcelo Aparecido Galego. Advogado: Jorge Haruo Nishiyama Júnior. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Lopes. Nº Acórdão: 5494. Nº Livro: 192. Julgado em: 19/10/2006

DECISÃO: ACORDAM OS DESEMBARGADORES INTEGRANTES DA DÉCIMA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, EM DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO PRINCIPAL, E POR MAIORIA DE VOTOS DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO ADESIVO. VENCIDO O DESEMBARGADOR RONALD SCHULMAN, COM DECLARAÇÃO DE VOTO. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - INSCRIÇÃO INDEVIDA EM CADASTRO DE INADIMPLENTES - INDENIZAÇÃO DEVIDA - APURAÇÃO DO QUANTUM - FIXAÇÃO EQUITATIVA - SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA AFASTADA - CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS DE MORA - TERMO A QUO. RECURSO PRINCIPAL PARCIALMENTE PROVIDO. RECURSO ADESIVO PARCIALMENTE PROVIDO. 1 - Restando comprovada a inscrição irregular do nome do autor em cadastro de inadimplentes, impõe-se o dever de indenizar. 2 - A fixação do montante devido a título de dano moral fica ao prudente arbítrio do Juiz, devendo pesar nestas circunstâncias, a gravidade e duração da lesão, a possibilidade de quem deve reparar o dano, e as condições do ofendido, cumprindo levar em conta que a reparação não deve gerar o enriquecimento ilícito, constituindo, ainda, sanção apta a coibir atos da mesma espécie. 3 - Não há que se falar em aplicação do artigo 21, do Código de Processo Civil, pois o entendimento pacífico, inclusive do Superior Tribunal de Justiça, é no sentido de que, competindo ao juiz a fixação do valor da indenização por dano moral, não importa em sucumbência recíproca, quando a sentença defere menos do que foi sugerido na inicial.

0011 . Processo/Prot: 0300237-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/84897. Comarca: Lapa. Ação Originária: 2005.00000178 Indenização. Agravante: Viação Pato Branco Ltda. Advogado: Adair Casagrande, Erlon Fernando Ceni de Oliveira. Agravado: Elivira Provensi Balhan, Clarice Provensi Balhan, Alice Balhan, Tiago Balhan. Advogado: Wilson Maffra Meiller Filho, Marcello de Souza Taques, Ricardo de Lucca Mecking. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Antônio de Sa Ravagnani. Nº Acórdão: 5495. Nº Livro: 192. Julgado em: 24/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os senhores Desembargadores integrantes da Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao agravo do requerido, na forma do voto do relator. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - PENSÃO ALIMENTÍCIA - PRESENTE OS REQUISITOS PARA CONCESSÃO DA ANTECIPAÇÃO DE TUTELA - DECISÃO MANTIDA "1 - No pesar dos interesses, o magistrado deve utilizar-se do princípio da proporcionalidade a fim de auferir qual direito seria mais prejudicado acaso não fosse deferida a medida. 2 - No caso sub judice os autores teriam relevantes prejuízos a sua subsistência, ante o indeferimento da antecipação de tutela. 3 - Uma vez presente os requisitos do art. 273 do Código de Processo Civil, estando a verossimilhança das alegações consubstanciada na perícia realizada pela polícia que atribuiu a culpa pelo sinistro ao preposto da empresa ré, assim como o perigo de dano irreversível ou de difícil reparação na necessidade de subsistência dos autores, não há como indeferir a antecipação de tutela. 4 - Decisão mantida. 5 - Recurso conhecido, mas a que se nega provimento".

0012 . Processo/Prot: 0238599-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2003/100786. Comarca: Barracão. Ação Originária: 98.00000130 Indenização. Apelante: Banco do Estado do Paraná S/a. Advogado: Jandir Vardanega Verona, José Carlos Marques. Apelado: Boaventura Lima dos Santos. Advogado: Rosemar Angelo Melo, Ana Claudia Fiori. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Roberto Hapner. Relator Convocado: Juiz Conv. Francisco Luiz Macedo Junior. Relator Designado: Juiz Conv. Vítor Roberto Silva. Nº Acórdão: 5496. Nº Livro: 192. Julgado em: 26/10/2006

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por maioria de votos, em conhecer e dar provimento parcial ao recurso. EMENTA: CIVIL. AÇÃO INDENIZATÓRIA. CADASTRO DE INADIMPLENTES. REGISTRO. MANUTENÇÃO INDEVIDA. DANO MORAL. EXISTÊNCIA. VALOR DA INDENIZAÇÃO. APELO CONHECIDO E PROVIDO EM PARTE. A existência de apenas mais uma inscrição não elide o dano moral decorrente da manutenção indevida da restrição. Todavia, é relevante para o arbitramento do valor da indenização, a qual, em consequência, é minorada. Precedentes do STJ.

0013 . Processo/Prot: 0372223-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/145935. Comarca: Palotina. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2006.00000029 Ordinária de Cobrança. Apelante: Companhia de Seguros Aliança do Brasil Sa. Advogado: Angelino Luiz Ramalho Tagliari, Wagner Seleme Possobon. Apelado: Inédio Delai. Advogado: Fernando Aloísio Hein, Eloi Antônio Salvador. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Nilson Mizuta. Relator Convocado: Juiz Conv. Vítor Roberto Silva. Revisor: Des. Wilde de Lima Pugliese. Revisor Convocado: Juiz Conv. Mário Helton Jorge. Nº Acórdão: 5497. Nº Livro: 192. Julgado em: 23/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em conhecer e dar provimento à apelação, nos termos do voto do relator. EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. CONTESTAÇÃO. PROTOCOLO INTEGRADO. TEMPESTIVIDADE. REVELIA INEXISTENTE. SENTENÇA CASSADA. APELAÇÃO CONHECIDA E PROVIDA.

0014 . Processo/Prot: 0373444-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/154418. Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000105 Indenização. Apelante: Banco Panamericano Sa. Advogado: Jaime Dias de Oliveira Júnior. Apelado: Francisco José Esteves. Advogado: Antonio Edson Martins Nogueira. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Nilson Mizuta. Relator Convocado: Juiz Conv. Vítor Roberto Silva. Revisor: Des. Wilde de Lima Pugliese. Revisor Convocado: Juiz Conv. Mário Helton Jorge. Nº Acórdão: 5498. Nº Livro: 192. Julgado em: 23/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em conhecer e negar provimento à apelação, nos termos do voto do relator. EMENTA: CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. CITAÇÃO. NULIDADE. VALIDADE. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO. RESPONSABILIDADE CIVIL. DANO MORAL. EMPRÉSTIMO CONTRAÍDO COM DOCUMENTOS FALSOS. RESPONSABILIDADE DO BANCO. CARACTERIZAÇÃO. INSCRIÇÃO EM ÓRGÃO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. DANO CONFIGURADO. VALOR. RAZOABILIDADE. APELO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. É válida a citação quando efetivada em pessoa que aparenta ter poderes para o ato, ainda mais quando a recebe sem qualquer ressalva. Ademais, o reconhecimento da revelia não importou em qualquer prejuízo ao réu, na medida em que os fatos são incontroversos. 2. O banco é responsável pelos danos advindos de restrição indevida em nome do consumidor, ainda que derivada de fraude de terceiro, seja pela incidência da denominada teoria do risco proveito, seja porque possível vislumbrar imperícia ao conferir a autenticidade do falsário. 3. A indenização fixada na sentença é razoável e proporcional às circunstâncias do caso concreto.

0015 . Processo/Prot: 0344660-0/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2006/202826. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 344660-0 Apelação Cível. Apelante: Pepsico do Brasil Ltda. Advogado: Vanessa Tavares. Apelado: Andreia Cristina Juais, Drielen Cristina Juais (assistido(a)), Roberval Juais Junior Representado(a), Tecnibombas Serviços de Bombas Injetoras Ltda. Advogado: Marlus da Silva Saldanha. Apelante: Andreia Cristina Juais, Drielen Cristina Juais (assistido(a)), Roberval Juais Junior Representado(a). Advogado: Marlus da Silva Saldanha. Apelado: Pepsico do Brasil Ltda. Advogado: Vanessa Tavares. Apelado: Unibanco Aig Seguros Sa. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Anderson Hataqueiama, Rosânea Elizabeth Ferreira. Apelante: Unibanco Aig Seguros Sa. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Anderson Hataqueiama, Rosânea Elizabeth Ferreira. Apelado: Andreia Cristina Juais, Drielen Cristina Juais (assistido(a)), Roberval Juais Junior Representado(a), Tecnibombas Serviços de Bombas Injetoras Ltda. Advogado: Marlus da Silva Saldanha. Embargante: Pepsico do Brasil Ltda. Advogado: Vanessa Tavares. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Wilde de Lima Pugliese. Relator Convocado: Juiz Conv. Vítor Roberto Silva. Nº Acórdão: 5499. Nº Livro: 192. Julgado em: 23/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em conhecer e negar provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto do relator. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. VIOLAÇÃO AOS ARTIGOS 128 E 460 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. INEXISTÊNCIA. EMBARGOS CONHECIDOS E NÃO PROVIDOS. A decisão embargada não violou o contido nos artigos 128 e 460 do CPC, pois, além do pedido contemplar a integralidade da pensão, a questão atinente ao direito de acrescer somente veio à tona em função da temática do apelo interposto pela embargante, tendo o acórdão aplicado a consequência jurídica que entendeu cabível à hipótese.

0016 . Processo/Prot: 0284110-5 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2004/218976. Comarca: Curitiba. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 2002.00001145 Ação de Despejo. Agravante: Gustavo Amazonas de Almeida. Advogado: Nelson Antonio Gomes Junior. Agravado: Q' distribue Móveis e Instalações Comerciais Ltda. Advogado: Cleversson Von Linsingem, Marcel Souza de Oliveira. Agravado: O' chique Comércio de Roupas e Acessórios Ltda, Miguel Luciano Grechinski, Estrela Grechinski. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Antônio de Sa Ravagnani. Nº Acórdão: 5500. Nº Livro: 192. Julgado em: 24/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os senhores Desembargadores integrantes da Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar seguimento ao agravo de instrumento manejado pelo autor, na forma do voto do relator. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE DESPEJO C/C COBRANÇA DE ALUGUEIS - TUTELA ANTECIPADA CONCEDIDA, REVOGADA E POR FIM NOVAMENTE CONCEDIDA ATRAVÉS DO JUÍZO DE RETRATAÇÃO DO MAGISTRADO A QUO - RECURSO QUE PERDEU O SEU OBJETO - JULGAMENTO PREJUDICADO. "1 - Considerando que o objeto deste recurso era a obtenção da reforma do despacho que revogou a tutela antecipada anteriormente deferida e, tendo em vista que a douta magistrada retratou o seu posicionamento no sentido de ser mantida a aludida tutela tendo determinado a expedição de mandado de despejo contra a empresa ocupante do imóvel conforme requerido pelo autor/ Agravante, resta prejudicado o julgamento do presente agravo de instrumento em face da perda do seu objeto. 2 - Recurso conhecido e negado seguimento."

0017 . Processo/Prot: 0217876-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2002/136304. Comarca: Curitiba. Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 2002.00000587 Medida Cautelar. Apelante: Anderson Adalton da Silva. Advogado: Anderson Adalton da Silva. Apelado: Hsbc Bank Brasil S/a - Banco Multiplo. Advogado: Kelly Cristina Worm. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Roberto Hapner. Relator Convocado: Juiz Conv. Francisco Luiz Macedo Junior. Nº Acórdão: 5501. Nº Livro: 192. Julgado em: 24/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os juizes integrantes da Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por UNANIMIDADE de votos, em CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso de apelação, nos termos do voto do Relator. EMENTA: MEDIDA CAUTELAR INOMINADA. INSCRIÇÃO DO NOME DO DEVEDOR NOS CADASTROS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. ABSTENÇÃO DO CREDOR. LIMINAR DEFERIDA. AÇÃO PRINCIPAL NÃO AJUIZADA PRAZO LEGAL. ART. 808, I, DO CPC. EXTINÇÃO DO FEITO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO. PRECEDENTES. GRATUIDADE JUDICIÁRIA. INDEFERIMENTO. AGRAVO NÃO INTERPOSTO. INÉRCIA DA PARTE. AUSÊNCIA DE NOVA SITUAÇÃO FÁTICA QUE AUTORIZE SUA CONCESSÃO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. RECURSO DESPROVIDO.

0018 . Processo/Prot: 0190547-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2001/15901. Comarca: Rio Negro. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 97.00000004 Reclamatória Trabalhista. Apelante: Clovis Bastos Abreu. Advogado: Milton José Paizani. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Francisco Carlos Duarte. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa. Relator Convocado: Juiz Conv. Salvatore Antonio Astuti. Revisor: Des. Paulo Roberto Hapner. Nº Acórdão: 5502. Nº Livro: 192. Julgado em: 10/11/2006

DECISÃO: Acordam os integrantes da Décima Câmara Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao agravo retido e em dar parcial provimento ao recurso de apelação. EMENTA: Processual civil. Demanda trabalhista. Designação de audiência de instrução e julgamento. Alegação de inadequação do procedimento adotado. Ausência, contudo, de prejuízo processual. Agravo retido não provido. Administrativo. Contratação trabalhista irregular, por tempo determinado, sem concurso público. Atividade de contador. Inocorrência de necessidade temporária e excepcional para atendimento de interesse público. Exegese da Lei nº 8.745, de 9.12.1993, e da Lei Estadual nº 9.198, de 18.1.1990. Afrenta à Constituição Federal (art. 37, inciso II). Indenização indevida. Justiça gratuita. Demonstração de carência financeira do apelante, sucumbente da demanda. Impossibilidade de pagamento das despesas processuais sem prejuízo de seu sustento e seus familiares. Concessão do benefício. Apelação cível parcialmente provida.

0019 . Processo/Prot: 0202341-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2001/140308. Comarca: Cambé. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 94.00000055 Indenização. Apelante: Dapli-maq - Comércio de Máquinas Rodovárias Ltda. Advogado: Francisco Cesar Salinet. Apelado: João Maria Mainardes da Silva. Advogado: Aduvalter Emandes de Souza. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa. Relator Convocado: Juiz Conv. Salvatore Antonio Astuti. Revisor: Des. Paulo Roberto Hapner. Nº Acórdão: 5503. Nº Livro: 193. Julgado em: 10/11/2006

DECISÃO: Acordam os integrantes da Décima Câmara Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento aos recursos de apelação, corrigindo, de ofício, a r. sentença monocrática. EMENTA: Civil. Acidente de trabalho. Indenização. Queda em obra de construção civil. Falta de equipamentos de segurança individual. Obrigação do contratante. Alegação de inexistência de vínculo empregatício. Prova em sentido contrário. Indenização devida. Danos morais. Fixação em salários mínimos. Incorreção. Inteligência do artigo 7º, inciso IV, da Constituição Federal. Adequação. Recurso não provido.

0020 . Processo/Prot: 0194095-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2002/29812. Comarca: Curitiba. Ação Originária: 99.00000059 Acidente do Trabalho. Apelante: Isidro Ballestra Redondo. Advogado: Marco Antonio Andraus. Apelado: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss. Advogado: Carmen Surraia Achy. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa. Relator Convocado: Juiz Conv. Salvatore Antonio Astuti. Revisor: Des. Paulo Roberto Hapner. Nº Acórdão: 5504. Nº Livro: 193. Julgado em: 10/11/2006

DECISÃO: Acordam os integrantes da Décima Câmara Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso de apelação, anulando a r. sentença monocrática. EMENTA: Civil. Acidente de trabalho. Auxílio-acidente e aposentadoria. Cumulação. Possibilidade por fato anterior à Lei nº 9.528/97. Prova pericial não realizada, para aferição de quando ocorreu o fato gerador e constitutivo do direito do autor. Indispensabilidade. Anulação da sentença. Apelação cível provida.

0021 . Processo/Prot: 0238517-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2003/103408. Comarca: Curitiba. Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 2002.00001077 Embargos a Execução. Apelante: Rosemary Salgado Martins. Advogado: Marcelo de Oliveira Viana, Carolina Elisabete Puehringer. Apelado: Anita Kochla dos Santos. Advogado: Henrique Schneider Neto. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Roberto Hapner. Relator Convocado: Juiz Conv. Francisco Luiz Macedo Junior. Relator Designado: Juiz Conv. Vítor Roberto Silva. Nº Acórdão: 5505. Nº Livro: 193. Julgado em: 26/10/2006

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por maioria de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso. EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. LITISPENDÊNCIA. EXCESSO DE EXECUÇÃO. INOVAÇÃO DA CAUSA DE PEDIR. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. VALOR. APELO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. Não havendo identidade de partes, não ocorre a alegada litispendência. É incabível ampliar a causa de pedir na fase recursal. Os honorários advocatícios foram arbitrados em valor condizente com a natureza da causa e, portanto, não comportam redução.

0022 . Processo/Prot: 0376206-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/167606. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 2003.00000902 Declaratória. Apelante: Leonardo Czarny. Advogado: Alessandro Donizeth Souza Vale, Adriano Carlos Souza Vale. Apelante: Lefran's Confeccões Ltda. Advogado: Rafael Bello Zimath, Álvaro Cauduro de Oliveira, Rafael Etelvino. Apelado: Leonardo Czarny. Advogado: Alessandro Donizeth Souza Vale, Adriano Carlos Souza Vale. Apelado: Lefran's Confeccões Ltda. Advogado: Rafael Bello Zimath, Álvaro Cauduro de Oliveira, Rafael Etelvino. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Ronald Schulman. Revisor: Des. Arquelau Araujo Ribas. Revisor Convocado: Juiz Conv. Vítor Roberto Silva. Nº Acórdão: 5506. Nº Livro: 193. Julgado em: 16/11/2006

DECISÃO: ACORDAM, os Desembargadores que integram a Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar a preliminar e dar provimento ao recurso manejado por Lefran's Confeccões Ltda. (Apelante 2) e julgar prejudicado o recurso do Autor (Apelante 1). EMENTA: AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE ATO JURÍDICO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MO-



RAIS - PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA REJEITADA - DOCUMENTOS PESSOAIS ROUBADOS - COMUNICAÇÃO À POLÍCIA - ABERTURA DE CONTA CORRENTE BANCÁRIA - UTILIZAÇÃO INDEVIDA DE CHEQUES POR TERCEIRO RESULTANDO NA INSCRIÇÃO DO NOME DA VÍTIMA NO CADASTRO DE MAUS PAGADORES - RESPONSABILIZAÇÃO DA EMPRESA RÊ - IMPOSSIBILIDADE - ANÁLISE DE DOCUMENTOS PESSOAIS (RG, CPF E CHEQUES) - PRÁTICA USUAL QUE NÃO EVIDENCIARIA A FRAUDE - INEXIGIBILIDADE DE CONDUTAS INVESTIGATIVAS PRÓPRIAS DAS AUTORIDADES PÚBLICAS - VALORES RESULTANTES DAS AQUISIÇÕES FEITAS PELO CRIMINOSO QUE NÃO PODEM SER COBRADOS DA VÍTIMA - PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL - IMPROCEDÊNCIA - REFORMA DA SENTENÇA, QUE SUBSISTE SOMENTE NA PARTE EM QUE DETERMINA A RETIRADA DAS ANOTAÇÕES DESABONADORAS E DECLARA INEXISTENTE A OBRIGAÇÃO REPRESENTADA PELOS CHEQUES. RECURSO DA RÉ (APELANTE 2), QUE REQUER A EXCLUSÃO DA CONDENAÇÃO, PROVIDO - RECURSO DO AUTOR (APELANTE 1), QUE PUGNAVA PELA MAJORAÇÃO DO VALOR DA INDENIZAÇÃO, PREJUDICADO - SUCUMBÊNCIA RECÍ-PROCA.

0023 . Processo/Prot: 0206788-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2002/24725. Comarca: Campo Mourão. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 95.00000128 Cobrança. Apelante: Reinaldo da Silva Pereira. Advogado: Pedro Carlos Palma. Apelado: Prado & Gonçalves Ltda. Advogado: Marcelo Sérgio Pereira, Carla Fabiana Hermann Zagotto, Edmundo Manoel Santana. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa. Relator Convocado: Juiz Conv. Salvatore Antonio Astuti. Revisor: Des. Paulo Roberto Hapner. Nº Acórdão: 5507. Nº Livro: 193. Julgado em: 10/11/2006

DECISÃO: Acordam os integrantes da Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento à apelação cível. EMENTA: Processual civil. Cobrança de corretagem. Prova. Declarações prestadas por escritura pública, sem a presença do tabelião. Prova testemunhal não produzida em Juízo, sob o crivo do contraditório, para comprovação do contrato de corretagem. Ônus da prova do autor. Inteligência dos artigos 333, I e 364, do Código de Processo Civil. Improcedência do pedido. Sentença confirmada. Apelação cível não provida.

0024 . Processo/Prot: 0377039-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/168900. Comarca: Mandaguari. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2004.00000211 Indenização. Apelante: All - America Latina Logistica do Brasil S/a. Advogado: José Augusto Araújo de Noronha. Apelado: Thiago Emanuel Godinho. Advogado: Avanilson Alves Araújo. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Ronald Schulman. Revisor: Des. Arquelau Araujo Ribas. Revisor Convocado: Juiz Conv. Vitor Roberto Silva. Nº Acórdão: 5508. Nº Livro: 193. Julgado em: 23/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores que integram a Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos em negar provimento ao Agravo Retido e dar provimento parcial ao apelo nos termos do voto do Relator. EMENTA: RESPONSABILIDADE CIVIL - ATROPELAMENTO POR COMPOSIÇÃO FERROVIÁRIA, ESTACIONADA EM ÁREA URBANA, QUE SE PÕE EM MOVIMENTO, REPENTINAMENTE, JOGANDO AO SOLO UMA PESSOA, OCASIONANDO-LHE A AMPUTAÇÃO DE MEMBRO INFERIOR - OMISSÃO NO DEVER DE ISOLAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA LINHA FÉRREA - RESPONSABILIDADE OBJETIVA - COMPROVAÇÃO DO NEXO DE CAUSALIDADE ENTRE A CONDUTA DA EMPRESA E O DANO SOFRIDO - CULPA EXCLUSIVA DA VÍTIMA NÃO CARACTERIZADA - DANO MATERIAL - LUCROS CESSANTES PELA PERDA DA CAPACIDADE LABORATIVA FIXADOS EM 50% DO SALÁRIO MÍNIMO, TENDO COMO TERMO INICIAL A DATA DO EVENTO E FINAL OS 70 (SETENTA) ANOS - MANUTENÇÃO - DANO MORAL - OCORRÊNCIA - QUANTUM MANTIDO NA ORDEM DE 150 (CENTO E CINQUENTA) SALÁRIOS MÍNIMOS EM VALORES QUE VIGIAM NA ÉPOCA DO FATO - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO, REFORMADA A R. SENTENÇA APENAS NO PARTICULAR ASPECTO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE, EM AÇÃO INDENIZATÓRIA, DEVEM SER CALCULADOS COM BASE NA SOMA DAS PARCELAS VENCIDAS E DE 12 (DOZE) DAS VINCENDAS. AGRAVO RETIDO - PRESCRIÇÃO AFASTADA - CONTAGEM DO PRAZO PRESCRICIONAL DE ACORDO COM OS ARTIGOS 2028 E 206, INCISO V, AMBOS DO CÓDIGO CIVIL, E A PARTIR DA ENTRADA EM VIGOR DO NOVO DIPLOMA - RECURSO DESPROVIDO.

0025 . Processo/Prot: 0202586-7/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2006/137738. Comarca: Curitiba. Vara: 18ª Vara Cível. Ação Originária: 202586-7 Apelação Cível. Apelante: European Placas Ltda. Advogado: Miguel Angelo Rasbold, Everton Calamucci. Apelante: Generali do Brasil Companhia Nacional de Seguros. Advogado: Luiz Carlos Checozzi, Carolina Elisabete Puehringer, Edson Gonsalves Araújo. Rec. Adesivo: Antonio Carlos Goncalves. Advogado: Carlos Alexandre Dias da Silva, Walter Luiz de P. Baracho, Alexandre Hellender de Quadros. Apelado: Os Mesmos. Advogado: Liliãna Orth Dielh. Embargante: Generali do Brasil Companhia Nacional de Seguros. Advogado: Luiz Carlos Checozzi. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa. Relator Convocado: Juiz Conv. Salvatore Antonio Astuti. Nº Acórdão: 5509. Nº Livro: 193. Julgado em: 31/08/2006

DECISÃO: Acordam os integrantes da Décima Câmara Cível

do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso interposto por Generali do Brasil Companhia Nacional de Seguros e conhecer parcialmente dos declaratórios apresentados por European Placas Ltda para, na parte conhecida, negar provimento ao recurso. EMENTA: Processual civil. Acórdão. Declaratórios interpostos por ambas as partes. Alegação de omissão relativa a matéria não questionada em primeiro grau. Não conhecimento. Embargos da contra-parte em que se alegou omissão quanto à competência jurisdicional. Demanda acidentária. Não acolhimento dos declaratórios. Arguição ainda de matéria probatória, enfrentada no julgamento da apelação. Mera rediscussão. Não conhecimento. Embargos declaratórios não conhecidos (Embargante 1) e conhecidos em parte e, na parte conhecida, não providos (Embargante 2).

0026 . Processo/Prot: 0202586-7/02 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2006/139122. Comarca: Curitiba. Vara: 18ª Vara Cível. Ação Originária: 202586-7 Apelação Cível. Apelante: European Placas Ltda. Advogado: Miguel Angelo Rasbold, Everton Calamucci. Apelante: Generali do Brasil Companhia Nacional de Seguros. Advogado: Luiz Carlos Checozzi, Carolina Elisabete Puehringer, Edson Gonsalves Araújo. Rec. Adesivo: Antonio Carlos Goncalves. Advogado: Carlos Alexandre Dias da Silva, Walter Luiz de P. Baracho, Alexandre Hellender de Quadros. Apelado: Os Mesmos. Embargante: European Placas Ltda. Advogado: Miguel Angelo Rasbold. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa. Relator Convocado: Juiz Conv. Salvatore Antonio Astuti. Nº Acórdão: 5509. Nº Livro: 193. Julgado em: 31/08/2006

DECISÃO: Acordam os integrantes da Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso interposto por Generali do Brasil Companhia Nacional de Seguros e conhecer parcialmente dos declaratórios apresentados por European Placas Ltda para, na parte conhecida, negar provimento ao recurso. EMENTA: Processual civil. Acórdão. Declaratórios interpostos por ambas as partes. Alegação de omissão relativa a matéria não questionada em primeiro grau. Não conhecimento. Embargos da contra-parte em que se alegou omissão quanto à competência jurisdicional. Demanda acidentária. Não acolhimento dos declaratórios. Arguição ainda de matéria probatória, enfrentada no julgamento da apelação. Mera rediscussão. Não conhecimento. Embargos declaratórios não conhecidos (Embargante 1) e conhecidos em parte e, na parte conhecida, não providos (Embargante 2).

0027 . Processo/Prot: 0200962-9/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2006/139228. Comarca: Londrina. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 200962-9 Apelação Cível. Apelante: Transportadora Real 94 Ltda. Advogado: Clinio Leandro Lino Lyra, Otto João Lyra Neto, Rosangela da Silva Oliveira. Apelante: Companhia Paulista de Seguros. Advogado: Wanderley Pavan. Apelado: Bradesco Seguros S/a. Advogado: Antonio Carlos Cantoni. Embargante: Companhia Paulista de Seguros. Advogado: Wanderley Pavan. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa. Relator Convocado: Juiz Conv. Salvatore Antonio Astuti. Nº Acórdão: 5510. Nº Livro: 193. Julgado em: 31/08/2006

DECISÃO: Acordam os integrantes da Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento aos embargos de declaração interpostos pela Companhia Paulista de Seguros, e acolher in totum os declaratórios apresentados por Bradesco Seguros S/a. EMENTA: Processual civil. Acórdão. Omissão configurada pela não fixação de honorários advocatícios, quando do julgamento da apelação. Pretensão, no entanto, quanto à responsabilidade do pagamento respectivo ao autor da demanda não acolhida. Parcial provimento dos declaratórios. Honorários advocatícios. Anterior fixação em percentual sobre o valor da condenação. Inversão dos ônus da sucumbência com o provimento da apelação. Nova fixação da verba honorária, desta feita com fulcro no parágrafo quarto, do artigo 20, do Código de Processo Civil. Embargos de declaração 1 providos parcialmente. Embargos de declaração 2 providos.

0028 . Processo/Prot: 0200962-9/02 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2006/141236. Comarca: Londrina. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 200962-9 Apelação Cível. Apelante: Transportadora Real 94 Ltda. Advogado: Clinio Leandro Lino Lyra, Otto João Lyra Neto, Rosangela da Silva Oliveira. Apelante: Companhia Paulista de Seguros. Advogado: Wanderley Pavan. Apelado: Bradesco Seguros S/a. Advogado: Antonio Carlos Cantoni. Embargante: Bradesco Seguros S/a. Advogado: Antonio Carlos Cantoni. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa. Relator Convocado: Juiz Conv. Salvatore Antonio Astuti. Nº Acórdão: 5510. Nº Livro: 193. Julgado em: 31/08/2006

DECISÃO: Acordam os integrantes da Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento aos embargos de declaração interpostos pela Companhia Paulista de Seguros, e acolher in totum os declaratórios apresentados por Bradesco Seguros S/a. EMENTA: Processual civil. Acórdão. Omissão configurada pela não fixação de honorários advocatícios, quando do julgamento da apelação. Pretensão, no entanto, quanto à responsabilidade do pagamento respectivo ao autor da demanda não acolhida. Parcial provimento dos declaratórios. Honorários advocatícios. Anterior fixação em percentual sobre o valor da condenação. Inversão dos ônus da sucumbência com o provimento da apelação. Nova fixação da verba honorária, desta feita com fulcro no parágrafo quarto, do artigo 20, do Código de Processo Civil. Embargos de declaração 1 providos parcialmente. Embargos de declaração 2 providos.

0029 . Processo/Prot: 0210339-3/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2006/143939. Comarca: Curitiba. Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 210339-3 Apelação Cível. Apelante: João do Espírito Santo Abreu, João Alexandre de Abreu, Gelza Regina de Abreu Moresco. Advogado: Irineu Palma Pereira, Vital Cassol da Rocha. Apelante: Telepar - Telecomunicações do Paraná S/a. Advogado: Ana Paula Domingues dos Santos, Alberto Rodrigues Alves, Marcelo Loiola Pinto. Apelado: Os Mesmos. Embargante: João do Espírito Santo Abreu. Advogado: Irineu Palma Pereira. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa. Relator Convocado: Juiz Conv. Salvatore Antonio Astuti. Nº Acórdão: 5511. Nº Livro: 193. Julgado em: 31/08/2006

DECISÃO: Acordam os integrantes da Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos declaratórios. EMENTA: Processual civil. Acórdão. Alegação de omissão. Inocorrência. Pré-questionamento. Declaratórios rejeitados. Embargos de declaração não providos.

0030 . Processo/Prot: 0299355-7 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/86183. Comarca: Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2002.00073213 Impugnação ao Valor da Causa. Agravante: Suely Terezinha Hasenauer Perelles. Advogado: Adilson Luis Ferreira Filho, Eliane da Costa Machado Zenamon. Agravado: Eduardo Hasenauer Júnior, Simone Hasenauer, Suzette Maria Hasenauer, Sirleide Hasenauer. Advogado: Cicero Jose Zanetti de Oliveira, Claudia Luciana Ciccato de Trotta. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Antônio de Sa Ravagnani. Nº Acórdão: 5512. Nº Livro: 193. Julgado em: 24/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores da Décima Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento, mas de ofício alterar o valor da causa, reformando-se a decisão, nos termos do voto do relator. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM AÇÃO DE DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE COMERCIAL - VALOR DA CAUSA PROPORCIONAL A QUANTIDADE DE COTAS DO SÓCIO - VALOR IRRISÓRIO ATRIBUÍDO À CAUSA - DECISÃO DE PRIMEIRO GRAU QUE ENTENDE SER PELO VALOR TOTAL DO CONTRATO - RECURSO DESPROVIDO, MAS COM ALTERAÇÃO DO VALOR DE ACORDO COM O QUANTUM APURADO NA ÚLTIMO BALANÇO, REFORMANDO-SE A DECISÃO MONOCRÁTICA. "1 - O valor do contrato para atribuição à causa, previsto no inciso V, in fine do art. 259, do CPC, há que ser interpretado de forma proporcional à cláusula contratual envolvida na controversia e não de todo o contrato quando se tratar de dissolução de sociedade comercial, pois a cada sócio só é lícito reclamar o equivalente a suas cotas. 2 - Recurso conhecido e desprovido, mas alterado o valor da causa, de ofício, para o valor real dos bens apurado no último balanço, reformando-se a decisão monocrática".

0031 . Processo/Prot: 0367216-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/111755. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 2003.00001460 Declaratória. Apelante: Brasil Telecom S/a. Advogado: Camylla do Rocio Kaled Camelo, Ana Paula Domingues dos Santos. Apelado: Eduardo Luiz Correa Barbosa Matos. Advogado: Jair Aparecido Avansi. Apelante: Eduardo Luiz Correa Barbosa Matos. Advogado: Jair Aparecido Avansi. Apelado: Brasil Telecom S/a. Advogado: Camylla do Rocio Kaled Camelo, Ana Paula Domingues dos Santos. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Ronald Schulman. Revisor: Des. Arquelau Araujo Ribas. Revisor Convocado: Juiz Conv. Vitor Roberto Silva. Nº Acórdão: 5513. Nº Livro: 193. Julgado em: 16/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores que integram a Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por maioria de votos, em dar provimento parcial ao primeiro recurso, vencido o Relator quanto ao termo a quo dos juros e, por unanimidade de votos negar provimento ao segundo recurso. EMENTA: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL - DÉBITO DE TERMINAL TELEFÔNICO - INSCRIÇÃO DO NOME DO AUTOR EM ÓRGÃO QUANTO À VERIFICAÇÃO AO CRÉDITO - CONTRATO ENTABULADO POR PESSOA DIVERSA DAQUELA DA QUAL OS DADOS FORAM FORNECIDOS - FALTA DE CAUTELA QUANTO À VERIFICAÇÃO DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS PELO CLIENTE - CULPA EVIDENCIADA - NEGATIVAÇÃO INDEVIDA - INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL FIXADA EM R\$ 8.000,00 (OITO MIL REAIS) - QUANTUM MANTIDO - JUROS MORTATÓRIOS - INCIDÊNCIA A PARTIR DA DATA DA CITAÇÃO (POR MAIORIA DE VOTOS) - RECURSO DO APELANTE 1 PROVIDO PARCIALMENTE, POR MAIORIA DE VOTOS E RECURSO DO APELANTE 2 DESPROVIDO, POR UNANIMIDADE DE VOTOS. 1. "É inaceitável que deixe a empresa telefônica de se certificar de que os dados fornecidos sejam realmente da pessoa que solicita a instalação da linha telefônica. Se a empresa, no intuito de reduzir gastos e angariar mais clientes, deixa de tomar as cautelas devidas quando da aquisição de linhas telefônicas, deve arcar com os danos causados a terceiros em razão de sua negligência" (extinto Tribunal de Alçada do Paraná, Ronald Schulman, Ap 267476-4, 17.08.2004). 2. "Dispensa-se a prova de prejuízo para demonstrar ofensa ao moral humano, já que o dano moral, tido como lesão a personalidade, ao âmago e a honra da pessoa, por vezes é de difícil constatação, haja vista os reflexos atingirem parte muito própria do indivíduo - o seu interior". (ResP 85.019/RJ, 4ª Turma, rel. Min. Sálvio de Figueiredo Teixeira, DJU 18.12.98, p. 358). 3. Para fixação do montante a título de indenização por dano moral devem-se levar em conta a gravidade do ato, culpabilidade e capacidade econômica do agente, os efeitos surtidos sobre a vítima e sua condição social.

0032 . Processo/Prot: 0374875-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/160859. Comarca: Telêmaco Borba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2003.00000056 Indenização. Apelante: Sérgio Valdevino Francisco, Daniele Cristina de Almeida Francisco. Advogado: Sandra Regina de Medeiros Lacerda. Apelado: Albertino Manoel Capelo Pina. Advogado: Marcos Bahena. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Lopes. Revisor: Des. Nilson Mizuta. Nº Acórdão: 5514. Nº Livro: 193. Julgado em: 23/11/2006

DECISÃO: ACORDAM OS DESEMBARGADORES INTEGRANTES DA DÉCIMA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, EM NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. EMENTA: RESPONSABILIDADE CIVIL - CIRURGIA DE VASECTOMIA - OBRIGAÇÃO DE MEIO - FALIBILIDADE DO PROCEDIMENTO CONSTATA DA TRÊS ANOS APÓS - CULPA NÃO DEMONSTRADA - INEXISTÊNCIA DO DEVER DE INDENIZAR. RECURSO DESPROVIDO. 1 - A pretendida inversão do ônus da prova, com amparo na regra do artigo 6º, VIII, do Código de Defesa do Consumidor, além de não ser automática e depender do preenchimento de um dos requisitos ali contidos, é regra de procedimento, o que implica em dizer que o Juiz, necessariamente, até o despacho saneador, deve decretá-la, a fim de que cada parte possa nortear a sua atividade probatória de acordo com tal critério, sob pena de cerceamento de defesa. Não há que se confundir a regra geral de distribuição do ônus da prova, trazida pelo artigo 333, do Código de Processo Civil, essa sim, de julgamento, com a possibilidade de inversão do ônus probatório, trazida pelo Código de Defesa do Consumidor, e que se caracteriza, como regra de procedimento. Assim, se o autor não se insurge oportunamente quanto à omissão do Juiz em inverter o ônus da prova, quando do saneamento do feito, para o deslinde da questão, válidas são as regras gerais de distribuição do ônus da prova, previstas no artigo 333, I, do Código de Processo Civil. 2 - A obrigação assumida pelo médico, em regra, é de meio, cabendo a ele empregar seus esforços e conhecimentos, de maneira diligente, a fim de alcançar o resultado pretendido. Assim, mesmo que não atinja o objetivo, terá se desincumbido da prestação, em virtude do atendimento dispensado ao paciente. 3 - Inexistindo prova da negligência, imprudência ou imperícia do referido profissional, não há que se falar em dever de indenizar.

0033 . Processo/Prot: 0372806-7 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/168141. Comarca: Paranavaí. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00000375 Ordinária. Agravante: Aludir Antonio Cachuba, Regina Jasluk Busz Cachuba. Advogado: Andre Ricardo Franco. Agravado: Condomínio Residencial Deltaville. Advogado: Telson José Fernandes, Fernanda Fernandes. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Ronald Schulman. Nº Acórdão: 5515. Nº Livro: 193. Julgado em: 23/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores que integram a Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, afastadas as preliminares suscitadas. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO COMINATÓRIA - CONDÔMIO PROPRIETÁRIO DE CÃO DA RAÇA AMERICANA PITBULL TERRIER - DETERMINAÇÃO PARA QUE O ANIMAL FOSSE RETIRADO DO CONDOMÍNIO - TUTELA ANTECIPADA CONCEDIDA - INCONFORMISMO - CERCEAMENTO DE DEFESA NÃO VERIFICADO - DESNECESSIDADE DE AÇÃO OU ESGOTADA VIA ADMINISTRATIVA PARA SOCORRER-SE DO PODER JUDICIÁRIO - AMPLA DEFESA E CONTRADITÓRIO QUE SERÃO EXERCIDOS EM JUÍZO - PROVA INEQUÍVOCA DO DIREITO ALEGADO E DO RISCO DE DANO - REQUISITOS DO ARTIGO 273, DO CPC PRESENTES - MANUTENÇÃO DO DECISUM - RECURSO DESPROVIDO.

0034 . Processo/Prot: 0192928-0/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2005/193518. Comarca: Toledo. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 192928-0 Direito de Preferência. Apelante: Breno Marques da Silva. Advogado: Silvana Lea Fetter. Apelado: Massa Falida Insolvente de Cooperativa Agropecuária Mistá do Oeste Ltda. Advogado: Fabiano José Bordignon. Embargante: Massa Falida Insolvente de Cooperativa Agropecuária Mistá do Oeste Ltda. Advogado: Fabiano José Bordignon. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa. Relator Convocado: Juiz Conv. Salvatore Antonio Astuti. Nº Acórdão: 5516. Nº Livro: 193. Julgado em: 24/11/2006

DECISÃO: Acordam os integrantes da Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento aos embargos de declaração. EMENTA: Processual civil. Alegação de omissão de disposição legal. Irrelevância. Ausência de quaisquer dos vícios elencados no artigo 535, do Código de Processo Civil. Declaratórios rejeitados. Embargos de declaração não providos.

0035 . Processo/Prot: 0244207-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2003/142815. Comarca: Arapoti. Ação Originária: 2002.00000304 Indenização. Apelante: Nabor Cesar Garcia. Advogado: Paulo Madeira, Nalinde M. A. O. Alencar. Rec. Adesivo: General Motors do Brasil Ltda. Advogado: José Augusto Araújo de Noronha. Apelado: Os Mesmos. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Roberto Hapner. Relator Convocado: Juiz Conv. Francisco Luiz Macedo Junior. Nº Acórdão: 5517. Nº Livro: 193. Julgado em: 24/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Membros Integrantes da DÉCIMA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, EM CONHECER o recurso e DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL, nos termos do voto do Relator. EMENTA: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR PER-



DAS E DANOS - CONSUMIDOR QUE ADQUIRIU AUTOMÓVEL NOVO, REALIZANDO TODAS AS REVISÕES EM OFICINA AUTORIZADA - VEÍCULO QUE AINDA ESTAVA NO PRAZO DE GARANTIA DE 24 (VINTE E QUATRO) MESES - PROBLEMA NO MOTOR VERIFICADO, NOVE DIAS APÓS A REVISÃO PERIÓDICA, NECESSITANDO SUA TROCA - CONCESSIONÁRIA QUE REALIZA A SUBSTITUIÇÃO DO MOTOR, PORÉM, COBRA PELOS SERVIÇOS DE MÃO-DE-OBRA - CULPA EXCLUSIVA DO CONSUMIDOR NÃO DEMONSTRADA - OBRIGAÇÃO DE PAGAR AS DESPESAS REFERENTES À SUBSTITUIÇÃO DO MOTOR E ALUGUEL DE OUTRO AUTOMÓVEL, SENDO INDEVIDO O PEDIDO DE RESSARCIMENTO DO VALOR REFERENTE À REVISÃO, EIS QUE, NESTA, OS SERVIÇOS FORAM DEVIDAMENTE PRESTADOS, NÃO GUARDANDO NENHUMA RELAÇÃO COM OS FATOS OCORRIDOS POSTERIORMENTE NO MOTOR DO AUTOMÓVEL - AÇÃO JULGADA IMPROCEDENTE - REFORMA - PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO. A alegação, do fornecedor do produto, de que houve uso incorreto, inadequado ou indevido do mesmo, atrai, para aquele, o ônus da prova, do qual não se desincumbiu. Tendo, o veículo que estivera em revisão, apresentado problemas (motor fundido) durante a vigência da garantia ofertada pela fábrica, não provada a culpa exclusiva do consumidor ou nenhuma outra das causas excludentes da garantia da revisão, deverá este ser ressarcido dos prejuízos experimentados em razão da fundição do motor. PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO, DIANTE DA FALTA DE ASSINATURA DA PETIÇÃO RECURSAL - JUIZ QUE OPORTUNIZOU À PARTE SANAR A IRREGULARIDADE - CONHECIMENTO - PRELIMINAR REJEITADA. “O recurso sem assinatura do advogado não é inexistente, devendo, nas instâncias, ser propiciada à parte a oportunidade de sanar a irregularidade” (4ª Turma, Resp n. 142.022/SC, Rel. Min. Sálvio de Figueiredo Teixeira, unânime, DJU 03.11.97).

0036 . Processo/Prot: 0245350-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2003/153960. Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 2002.00000150 Rescisão de Contrato. Apelante: Wagner Pacheco. Advogado: Lucineia Moreira Machado. Rec. Adesivo: Companhia de Habitação de Londrina - Cohab - Ld. Advogado: Edson Evangelista da Silva, Denise Teixeira Rebelo Maia, Ludmeire Camacho Martins. Apelado: Os Mesmos. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Roberto Hapner. Relator Convocado: Juiz Conv. Francisco Luiz Macedo Junior. Nº Acórdão: 5518. Nº Livro: 193. Julgado em: 24/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Membros Integrantes da DÉCIMA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ, por UNANIMIDADE de votos, em NÃO CONHECER o recurso, julgando prejudicada a análise do recurso adesivo, nos termos do Voto do Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. RECURSO DE RÉU REVEL. LIMITES DA DEVOLUTIVIDADE. IMPOSSIBILIDADE DE SE CONHECER DE MATÉRIA QUE NÃO FOI RESOLVIDA EM PRIMEIRO GRAU. RECURSO NÃO CONHECIDO.

0037 . Processo/Prot: 0193113-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2001/26094. Comarca: Campo Largo. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 94.00000053 Cobrança. Apelante: Valdemir Benedito Ramos da Quinta. Advogado: Pedro Angelo Andreassa. Apelado: Jair Rodrigues Flavio, Vanilda Aparecida Ramos da Quinta. Advogado: Vitorio Karan. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa. Relator Convocado: Juiz Conv. Salvatore Antonio Astuti. Revisor: Des. Paulo Roberto Hapner. Nº Acórdão: 5519. Nº Livro: 193. Julgado em: 10/11/2006

DECISÃO: Acordam os integrantes da Décima Câmara Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: Civil. Locação comercial. Arrendamento. Cobrança. Avença contratual, a cargo do locador, por ele não cumprida. Inexigibilidade da contraprestação pelo locatário. Acolhimento parcial do pedido apenas quanto a débitos não quitados e relativos a tarifas de consumo de energia e água. Sentença confirmada. Apelação cível não provida.

0038 . Processo/Prot: 0304709-0 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2005/117192. Comarca: Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00032091 Indenização. Agravante: Antônio Alfidio Vannuchi. Advogado: Maria Cecilia Sanchez Soares. Agravado: Barigüi Veículos Ltda.. Advogado: Neudi Fernandes. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Antônio de Sa Ravagnani. Nº Acórdão: 5520. Nº Livro: 193. Julgado em: 24/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os senhores Desembargadores integrantes da Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao agravo do requerido, na forma do voto do relator. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA - INDEFERIMENTO - AUSÊNCIA DOS REQUISITOS PARA CONCESSÃO - DESNECESSIDADE - AGRAVANTE POSSUI CONDIÇÕES DE PRODUZIR A PROVA REQUERIDA - ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA - FINS INDEVIDOS - DECISÃO MANTIDA. “1 - A jurisprudência é uníssona ao entender que ante a ausência dos requisitos exigidos pelo art. 6º, VIII do Código de Defesa do Consumidor não deve ocorrer o instituto da inversão do ônus da prova. 2 - A inversão do ônus da prova não é automática, ficando a critério do julgador, uma vez presente a verossimilhança das alegações ou a hipossuficiência do consumidor. 3 - No caso suscitado não estão presentes os requisitos para concessão do instituto, assim como não restou demonstrado qualquer óbice à produção da prova. 4 - O benefício da Assistência Judiciária foi criado para proporcionar a camada mais pobre da população meios para pleitear seu direito, não devendo ser utilizado para se esquivar do pagamento de perícias e despesas processuais por

quem não faz jus de fato ao benefício. 5 - Decisão mantida. 6 - Recurso conhecido, mas a que se nega provimento”.

0039 . Processo/Prot: 0204161-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2001/150757. Comarca: Toledo. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2000.00000285 Reparação de Danos. Apelante: Associação dos Lojistas do Shopping Center Panambi. Advogado: Pedro Antônio Coelho de Souza Furlan, Eduardo Luiz Bussatta, Leonildo Bagio. Apelado: Hsbc Bamerindus Seguros S/a. Advogado: Elvis Bittencourt, Augusto José Bittencourt. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa. Relator Convocado: Juiz Conv. Salvatore Antonio Astuti. Revisor: Des. Paulo Roberto Hapner. Nº Acórdão: 5521. Nº Livro: 193. Julgado em: 10/11/2006

DECISÃO: Acordam os integrantes da Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento à apelação cível. EMENTA: Civil. Furto de veículo. Pátio de estacionamento de Shopping. Vítima que estaria prestando serviço em uma das lojas do centro comercial. Alegação de que não haveria relação de consumo. Irrelevância. Responsabilidade objetiva. Estacionamento colocado a disposição de qualquer usuário, sem restrição. Serviço que serve de atrativo dos usuários. Culpa in vigilando caracterizada. Indenização devida. Sentença mantida. Apelação cível não provida.

0040 . Processo/Prot: 0369536-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/136073. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 18ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00000557 Cobrança. Apelante: João Roberto de Siqueira. Advogado: Ulysses Falcão Vieira Netto. Apelado: Condomínio Edifício Torre Nóbile. Advogado: Lincoln Lourenco Mauch. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Nilson Mizuta. Nº Acórdão: 5522. Nº Livro: 193. Julgado em: 16/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por maioria de votos em dar provimento à apelação interposta por João Roberto de Siqueira a fim reformar a r. sentença para declarar sua ilegitimidade para figurar no pólo passivo da demanda, condenando o Condomínio ao pagamento da verba honorária em favor do patrono do apelante na importância de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), de conformidade com o art. 20, § 4º, do CPC, nos termos do voto do Relator. Vencido o Des. Ronald Schulman, que negava provimento ao recurso, com declaração de voto. EMENTA: COBRANÇA. CONDOMÍNIO. QUOTAS EM ATRASO. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. ILEGITIMIDADE PASSIVA RECONHECIDA. 1. Para concessão do benefício de assistência judiciária basta a afirmação do requerente que não pode arcar com o pagamento das custas e despesas processuais sem prejuízo ao seu sustento ou de sua família. 2. É parte legítima para figurar no pólo passivo da ação de cobrança, o possuidor do imóvel, que usufrui dos benefícios prestados pelo Condomínio. APELAÇÃO PROVIDA. (MAIORIA)

0041 . Processo/Prot: 0284703-0 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2004/222934. Comarca: Prudentópolis. Ação Originária: 2004.00000524 Ação Popular. Agravante: Município de Prudentópolis, Gilberto Agibert Filho. Advogado: Luis Cesar Sanches. Agravado: Sérgio Chorobura. Advogado: Genilson Pereira. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Antônio de Sa Ravagnani. Nº Acórdão: 5523. Nº Livro: 193. Julgado em: 24/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os senhores Desembargadores integrantes da Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do agravo de instrumento manejado pelos requeridos e dar provimento ao recurso, na forma do voto do relator. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO POPULAR. PORTARIA Nº 95/04 EDITADA PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA/AGRAVANTE EMBASADA EM LEI MUNICIPAL PRÓPRIA QUE DETERMINOU A REALIZAÇÃO DE ELEIÇÕES PARA O CARGO DE DIRETOR ESCOLAR. DECISÃO SINGULAR QUE SUSPENDEU A REALIZAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL SOB O PRESSUPOSTO DE QUE O CARGO DE DIRETOR É COMMISSIONADO E, PORTANTO, DISPENSA ELEIÇÕES PARA A SUA INVESTIDURA. 1) INOCORRÊNCIA DE OFENSA AO ART. 37, INCISO II DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. TESE PROCEDENTE. 2) PORTARIA MUNICIPAL Nº 95/04. AUSÊNCIA DE INFRINGÊNCIA À LEI Nº 4.717/65. NÃO CONFIGURADA. INEXISTÊNCIA DE DANO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO. INCONFORMISMO ACOLHIDO. DESPACHO A QUO REFORMADO. “1. O art. 37 inciso II da Constituição Federal dispõe que a investidura em cargo ou emprego público se dará mediante concurso público de provas ou de provas e títulos ressalvados os cargos em comissão, ou seja, em que há a livre nomeação ou exoneração pelo administrador. Sendo assim, considerando que o cargo de diretor escolar é comissionado de acordo com a lei municipal nº 1.336/02 arts. 21 e 22, tecnicamente dispensaria a necessidade das eleições determinadas pela portaria do município nº 95/04. Porém, o propósito da realização do processo eleitoral só tem a enaltecimento a democracia e oportunizar à comunidade colegial a escolha do candidato mais qualificado a exercer a função de diretor, além disso aperfeiçoar e reveste de legitimidade e transparência o ato da administração pública, ora Agravante. 2. A portaria nº 95/04 que determinou a realização das eleições não ofende a Lei nº 4.717/65 - art. 1º §1º, uma vez que a execução destas (eleições) não oferece lesão ao patrimônio da administração pública, haja vista que o cargo de diretor será devidamente ocupado de uma forma ou de outra independentemente do meio empregado para tal - seja por processo eleitoral, seja por nomeação direta (comissão) - Portanto, inexistente vício e, conseqüentemente não há que se falar em nulidade da portaria nº 95/04. 3. Recurso conhecido e provido.”

0042 . Processo/Prot: 0373448-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/157779. Comarca: Ivaiporã. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2005.00000123 Declaratória. Apelante: Caravel Veículos Ltda. Advogado: Paulo Roberto Belo. Apelado: Carlos Humberto Fernandes Silva. Advogado: Carlos Humberto Fernandes Silva. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Nilson Mizuta. Relator Convocado: Juiz Conv. Vitor Roberto Silva. Revisor: Des. Wilde de Lima Pugliese. Revisor Convocado: Juiz Conv. Mário Helton Jorge. Nº Acórdão: 5524. Nº Livro: 193. Julgado em: 16/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em conhecer e negar provimento a apelação cível, nos termos do voto do relator. EMENTA: CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. CERCEAMENTO DE DEFESA. NÃO OCORRÊNCIA. AÇÃO DECLARATÓRIA CUMULADA COM INDENIZAÇÃO. ACORDO PARA EXTINÇÃO DE DÉBITO JUDICIAL. CUMPRIMENTO PELA AUTORA. NÃO OCORRÊNCIA. INADIMPLÊNCIA DO RÉU. INEXISTÊNCIA. DEVER DE INDENIZAR. APELAÇÃO CONHECIDA E NÃO PROVIDA. O julgamento antecipado da lide não caracterizou cerceamento de defesa, porquanto os elementos constantes dos autos são suficientes ao deslinde da controvérsia. Nos contratos bilaterais, ambos os contratantes têm o dever de cumprir as obrigações assumidas. Nenhum deles pode exigir que o outro cumpra a prestação, sem a contrapartida respectiva. No caso, a entrega imediata de ambos os cheques pela autora era imprescindível para tornar exigível o cancelamento do protesto assumido pelo réu.

0043 . Processo/Prot: 0374598-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/156783. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 16ª Vara Cível. Ação Originária: 2002.00001282 Consignação em Pagamento. Apelante: Condomínio Residencial Parque dos Cedros II. Advogado: Leandro Luiz Kalinowski. Apelado: Maria do Rocio Sansana. Advogado: Marco Antônio Gomes de Oliveira. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Nilson Mizuta. Relator Convocado: Juiz Conv. Vitor Roberto Silva. Revisor: Des. Wilde de Lima Pugliese. Revisor Convocado: Juiz Conv. Mário Helton Jorge. Nº Acórdão: 5525. Nº Livro: 193. Julgado em: 16/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em conhecer e negar provimento à apelação, nos termos do voto do relator. EMENTA: CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. LEGITIMIDADE PASSIVA. CESSÃO DE CRÉDITO. AUSÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO DO DEVEDOR. COTAS CONDOMINIAIS. INADIMPLÊNCIA ANTERIOR. RECUSA COMPROVADA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. VALOR. APELO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. A eficácia da cessão de crédito perante o devedor depende de sua prévia notificação (artigos 1.069 do Código Civil de 1916 e 290 do Código de 2.002). Devidamente comprovado o óbice para a autora adimplir as cotas condominiais, é manifesta a procedência do pedido. Os honorários advocatícios fixados na sentença não são excessivos.

0044 . Processo/Prot: 0192260-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2001/27270. Comarca: Pinhão. Ação Originária: 97.00000367 Reintegração de Posse. Apelante: Indústrias João José Zattar S.a.. Advogado: César Augusto Gularte de Carvalho. Apelado: Manoel Alves Galvão, Mauri Rei, Irineu Rei, José Leandro de Souza. Advogado: Odir Antonio Gotardo. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa. Relator Convocado: Juiz Conv. Salvatore Antonio Astuti. Relator Designado: Des. Paulo Roberto Hapner. Revisor: Des. Paulo Roberto Hapner. Nº Acórdão: 5526. Nº Livro: 193. Julgado em: 19/10/2006

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por maioria de votos, em negar provimento à Apelação Cível, nos termos do voto do relator designado, vencido o relator substituído. EMENTA: REINTEGRAÇÃO DE POSSE - FALTA DE EFETIVA POSSE ANTERIOR - ALEGAÇÃO DE ARRENDAMENTO - AUSÊNCIA DE CONTRATO ESCRITO - PROVA TESTEMUNHAL - SUSPEIÇÃO INEXISTENTE - PROVA DOCUMENTAL NÃO IMPUGNADA - LIVRE CONVENCIMENTO DO JUIZ - SENTENÇA CONFIRMADA - APELAÇÃO DESPROVIDA. POR MAIORIA. I - A decisão tem aspecto de discernimento amparável na prova colhida, não foi a esmo, circunstância que atende ao princípio do livre convencimento e não autoriza sua reversão nesta instância. II - Sem a demonstração efetiva de exercício anterior da posse sobre o imóvel objeto do litígio, não há como se menosprezar o veredicto que rechaçou a pretensão possessória (CPC, art. 927-I).

0045 . Processo/Prot: 0356653-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/85477. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2003.00003060 Embargos de Terceiro. Apelante: Companhia de Habitação Popular de Curitiba. Advogado: Josemar Vidal de Oliveira, Luiz Antonio Pinto Santiago. Apelado: Conjunto Residencial Moradias Atenas I “condomínio Xii”. Advogado: Ricardo Magno Quadros. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Lopes. Relator Designado: Juiz Conv. Vitor Roberto Silva. Revisor: Des. Nilson Mizuta. Revisor Convocado: Juiz Conv. Vitor Roberto Silva. Nº Acórdão: 5527. Nº Livro: 193. Julgado em: 26/10/2006

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Décima Câmara do Tribunal de Justiça do Paraná, por maioria de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso. EMENTA: CONSTITUCIONAL E PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE TERCEIRO. EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL. COMPROMISSO DE

COMPRAE VENDA. DESFAZIMENTO. ENCARGOS CONDOMINIAIS. OBRIGAÇÃO PROPTER REM. PENHORA DA UNIDADE. AUSÊNCIA DE INCLUSÃO DO PROPRIETÁRIO NA LIDE. IMPOSSIBILIDADE. EMBARGOS ACOLHIDOS. APELO CONHECIDO E PROVIDO. A natureza propter rem dos encargos condominiais não dispensa a formal inclusão do “novo” proprietário no pólo passivo da execução, o que necessariamente impõe a sua citação. Enquanto não determinada essa providência, é terceiro em relação à lide, daí a procedência dos embargos.

0046 . Processo/Prot: 0360653-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/96121. Comarca: Cruzeiro do Oeste. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2004.00000008 Indenização. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Márcia Regina Oliveira Ambrosio, Marcio Antonio Batista da Silva. Apelante: Neri Gonçalves de Castro. Advogado: Aparecido Albino Dechiche, Frank Yokio Yamanaka. Apelado: Banco do Brasil SA. Advogado: Márcia Regina Oliveira Ambrosio, Marcio Antonio Batista da Silva. Apelado: Neri Gonçalves de Castro. Advogado: Aparecido Albino Dechiche, Frank Yokio Yamanaka. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Wilde de Lima Pugliese. Relator Convocado: Juiz Conv. Luiz Osorio Moraes Panza. Revisor: Des. Ronald Schulman. Nº Acórdão: 5528. Nº Livro: 194. Julgado em: 26/10/2006

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados que integram a Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por maioria de votos, em negar provimento aos recursos, nos termos do voto do Relator. EMENTA: INDENIZAÇÃO - RECUSA INJUSTIFICÁVEL DA SECURITIZAÇÃO DOS DÉBITOS - BENEFÍCIO JUDICIALMENTE RECONHECIDO - EXECUÇÃO DE CÉDULAS DE CRÉDITO RURAL - INSCRIÇÃO INDEVIDA EM ÓRGÃO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO - CULPA EVIDENCIADA - EXERCÍCIO REGULAR DE DIREITO NÃO CONFIGURADO - DEVER DE INDENIZAR - INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL - DESNECESSIDADE DE PROVA DO PREJUÍZO - QUANTUM MANTIDO - DANO MATERIAL (PERDAS E DANOS) - DESCABIMENTO - RECURSO DE APELAÇÃO Nº 01 CONHECIDO E DESPROVIDO - RECURSO DE APELAÇÃO Nº 02 CONHECIDO E DESPROVIDO. 1. Restando incontroverso o direito do autor ao benefício da securitização, inclusive com o reconhecimento judicial, revela-se abusiva a inscrição do nome do autor em cadastro de proteção ao crédito, exsurgindo o dever de indenizar. 2. “Dispensa-se a prova de prejuízo para demonstrar ofensa ao moral humano, já que o dano moral, tido como lesão a personalidade, ao âmago e a honra da pessoa, por vezes é de difícil constatação, haja vista os reflexos atingirem parte muito própria do indivíduo - o seu interior” (REsp 85.019/RJ, 4ª Turma, rel. Min. Sálvio de Figueiredo Teixeira, DJU 18.12.98, p. 358). 3. Não havendo nos autos demonstração de prova hábil a se confirmar o alegado dano material, suportado pelo autor em decorrência da impossibilidade de desenvolver a sua atividade, é incabível a condenação em perdas e danos. 4. Para a fixação do quantum da indenização por desagravo pecuniário devem ser levadas em conta as circunstâncias particulares do caso, as posses do causador do dano, a situação pessoal da vítima, a intensidade da culpa e a gravidade da lesão, evitando assim que se converta em fonte de enriquecimento ilícito, ou se torne inexpressiva.

0047 . Processo/Prot: 0222293-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2002/176604. Comarca: Guarapuava. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2000.00000164 Interdito Proibitório. Apelante: Rodovia das Cataratas S/a. Advogado: Kleber de Oliveira, Adelino Marcon, Armando Luiz Marcon. Apelado: Sindicato dos Trabalhadores Rodoviários Autônomos de Bens No Estado do Paraná - Sindicam-pr. Advogado: Alziro da Motta Santos Filho. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Roberto Hapner. Relator Convocado: Juiz Conv. Francisco Luiz Macedo Junior. Revisor: Des. Arquelau Araujo Ribas. Nº Acórdão: 5529. Nº Livro: 194. Julgado em: 24/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por UNANIMIDADE de votos, em DAR PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - INTERDITO PROIBITÓRIO - AJUIZAMENTO POR CONCESSIONÁRIA DE RODOVIA ALEGANDO AMEAÇAS DE PARALISAÇÃO DAS PRAÇAS DE PEDÁGIO POR MOVIMENTO GREVISTA - DIREITO À GREVE - GARANTIA CONSTITUCIONAL ASSEGURADA - PROTEÇÃO DOS BENS E SERVIÇOS DE PRAÇAS DE PEDÁGIO - PROVA IDÔNEA DA AMEAÇA AO DIREITO - DIREITO DE IR E VIR E DE PROPRIEDADE RESGUARDADOS - RECURSO PROVIDO. Embora mitigado, o direito de propriedade é assegurado pela Constituição Federal, bem como a prerrogativa do direito de ir e vir dos cidadãos. Comprovado o justo receio de perturbação da posse, cabível a tutela de interdito possessório, a fim de impedir que o movimento grevista, injustamente, perturbe exercício da atividade das praças de pedágio.

0048 . Processo/Prot: 0285575-0 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2004/228955. Comarca: Campo Largo. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 2003.00000941 Consignação em Pagamento. Agravante: Vera Cruz Vida e Previdência S/a - Mapfre. Advogado: Carlos Alberto Guimarães Amaral. Agravado: Torringui Comércio de Gados e Cereais Ltda - Me. Advogado: Dirceu Augustinho Zanlorenzi. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Antônio de Sa Ravagnani. Relator Designado: Des. Ronald Schulman. Nº Acórdão: 5530. Nº Livro: 194. Julgado em: 26/10/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores que integram a Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por maioria de votos em negar provimento ao recurso. EMENTA: AÇÃO CONSIGNATÓRIA - CONTRATO DE SEGURO DE VIDA EM GRUPO - ALTERAÇÃO DO VALOR



DO PRÊMIO PARA RENOVAÇÃO SOB PENA DE DENUNCIACÃO DO CONTRATO PELA SEGURADORA - PEDIDO DE LIMINAR PARA AUTORIZAR A AGRAVADA A PROCEDER AOS DEPÓSITOS DOS VALORES CONTRATADOS ANTERIORMENTE, ASSEGURANDO AMPLA PROTEÇÃO AOS BENEFICIÁRIOS DA APÓLICE - CONCESSÃO - DEMONSTRACÃO DOS REQUISITOS DO FUMUS BONI JURIS E PERICULUM IN MORA - MANUTENÇÃO DO DECISUM - RECURSO DESPROVIDO, POR MAIORIA.

0049 . Processo/Prot: 0357471-8/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2006/217958. Comarca: Cascavel. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 357471-8 Apelação Cível. Apelante: Osvaldo Sonda Junior. Advogado: Giovanni Webber. Apelante: Ademir Batista dos Santos. Advogado: Sergio Bond Reis. Apelado: Osvaldo Sonda Junior. Advogado: Giovanni Webber. Apelado: Ademir Batista dos Santos. Advogado: Sergio Bond Reis. Embargante: Osvaldo Sonda Junior. Advogado: Giovanni Webber. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Lopes. Nº Acórdão: 5531. Nº Livro: 194. Julgado em: 23/11/2006

DECISÃO: ACORDAM OS DESEMBARGADORES INTEGRANTES DA DÉCIMA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, EM REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EMENTA: EMENTA EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONTRADIÇÃO. INOCORRÊNCIA. EMBARGOS REJEITADOS. Inexistindo no acórdão as contradições apontadas, inviável se torna o acolhimento dos Embargos de Declaração. O inconformismo do embargante com o resultado do julgamento não se resolve com a oposição de declarações.

0050 . Processo/Prot: 0378773-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/180530. Comarca: Apucarana. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00000155 Cobrança. Apelante: Reapol Seguros Sa. Advogado: Fernanda Coronado F. Marques. Apelado: Sueli de Oliveira Ramos. Advogado: Valdir Judai, José Teodoro Alves. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Wilde de Lima Pugliese. Relator Convocado: Juiz Conv. Mário Helton Jorge. Nº Acórdão: 5532. Nº Livro: 194. Julgado em: 23/11/2006

DECISÃO: ACORDAM OS DESEMBARGADORES INTEGRANTES DA DÉCIMA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, POR MAIORIA DE VOTOS, pelo conhecimento e parcial provimento do recurso de apelação, restando vencido o Relator quanto ao termo a quo dos juros. EMENTA: AÇÃO DE COBRANÇA DE INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA. SEGURO DPVAT. COMPLEMENTAÇÃO DA INDENIZAÇÃO. PRELIMINAR DE CARÊNCIA DE AÇÃO PELA FALTA DE INTERESSE DE AGIR REPELIDA. O VALOR DO SEGURO OBRIGATÓRIO DEVE CORRESPONDER A 40 SALÁRIOS MÍNIMOS. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 3º, “A” DA LEI Nº 6.194/1974. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. FIXAÇÃO ADEQUADA. CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS DE MORA. TERMO INICIAL. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. 1 - “O recibo de quitação outorgado de forma plena e geral, mas relativo à satisfação parcial do quantum legalmente assegurado pelo art. 3º da Lei nº 6.194/74, não se traduz em renúncia a este, sendo admissível postular em juízo a sua complementação.” (STJ, REsp nº 363604/SP, Rel. Min. Nancy Andrighi) 2 - “A indenização do seguro obrigatório (DPVAT) pode ser cobrada de qualquer seguradora que opere no complexo, mesmo antes da vigência da Lei nº 8.441/92, independentemente da identificação dos veículos envolvidos na colisão ou do efetivo pagamento dos prêmios. Precedentes. Recurso especial conhecido ou provido” (STJ, REsp nº 602165/RJ, 4ª T., Rel. Min. Cesar Asfor Rocha, j. 18.03.2004) 3 - A correção monetária não significa um plus, ou acréscimo à quantia indenizatória pretendida, serve apenas para atualizar seu valor em face da inflação ocorrida no período, e, portanto, deve incidir desde o pagamento feito a menor. 4 - Os juros de mora devem incidir a partir da citação (maioria).

0051 . Processo/Prot: 0296250-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/63253. Comarca: Curitiba. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 2003.00001138 Embargos a Execução. Apelante: Paulo Cesar Junger da Silva. Advogado: Margaret Zanardini. Apelado: Condomínio Edifício Regente Garden. Advogado: Edson Luiz Nunes. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Wilde de Lima Pugliese. Relator Convocado: Juiz Conv. Mário Helton Jorge. Revisor: Des. Ronald Schulman. Nº Acórdão: 5533. Nº Livro: 194. Julgado em: 23/11/2006

DECISÃO: ACORDAM OS Senhores Magistrados integrantes da Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça deste Estado, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso de apelação. EMENTA: EMBARGOS À EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL. TAXAS CONDOMINIAIS. ALEGAÇÃO DE OCUPAÇÃO DO IMÓVEL EM PERÍODO POSTERIOR AO COBRADO. QUESTÃO JÁ DECIDIDA NO PROCESSO DE CONHECIMENTO. COISA JULGADA. IRREGULARIDADE NA PENHORA. NÃO INSCRIÇÃO DO BEM EM NOME DO DEVEDOR NO REGISTRO DE IMÓVEIS. INOCORRÊNCIA. EXCESSO DE COBRANÇA. INOCORRÊNCIA. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. REPELIDA. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. 1. É vedado, em sede de embargos à execução, pretender discutir novamente o que já foi apreciado no processo de conhecimento, sob pena de ofensa à coisa julgada. 2. Não se aplica a pena por litigância de má-fé se a parte apenas manifestou sua insurgência, sem se enquadrar nas hipóteses previstas no art. 17 do CPC.

0052 . Processo/Prot: 0377764-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/164972. Comarca: Antonina. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2006.00000147 Indenização. Apelante: Dulcineia do Rocio Cardoso, Edmilson Costa de Oliveira, Ni-

colau Elias Reveno, Ozimar de Mello Alves, Ronaldo Ribeiro Vieira. Advogado: Julio Antonio Simão Ferreira, Bruna Angélica Ferreira. Apelado: Petróleo Brasileiro S/a - Petrobrás. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Wilde de Lima Pugliese. Relator Convocado: Juiz Conv. Mário Helton Jorge. Nº Acórdão: 5534. Nº Livro: 194. Julgado em: 23/11/2006

DECISÃO: ACORDAM OS Senhores Magistrados integrantes da Décima Câmara Cível, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso. EMENTA: RESPONSABILIDADE CIVIL. PRESCRIÇÃO. FATO LESIVO OCORRIDO NA VIGÊNCIA DO CÓDIGO REVOGADO (18.10.2001). AÇÃO AJUIZADA NA VIGÊNCIA DO ATUAL (05.05.2006). TRANSCURSO DA METADE DO PRAZO PRESCRICIONAL NA VIGÊNCIA DO CÓDIGO ANTIGO. APLICAÇÃO DO PRAZO TRIENAL A PARTIR DA ENTRADA EM VIGOR DO NOVO CÓDIGO (11.01.2003). OCORRÊNCIA DA PRESCRIÇÃO, DECRETAÇÃO DE OFÍCIO. POSSIBILIDADE. INTELIGÊNCIA DOS ARTIGOS 177 DO CC REVOGADO, 206, § 3º, V, E 2028 DO CC ATUAL. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. 1 - “A partir da vigência do novo Código Civil, o prazo prescricional das ações de reparação de danos que não houver atingido a metade do tempo previsto no Código Civil de 1916 fluirá por inteiro, nos termos da nova lei (art. 206)” (Enunciado nº 50 do CEJ). 2 - “O juiz pronunciará, de ofício, a prescrição” (art. 219, § 5º do CPC).

0053 . Processo/Prot: 0310742-2/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2006/192504. Comarca: Maringá. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 310742-2 Apelação Cível. Apelante: Ezaquel Elpídeo dos Santos. Advogado: Vinicius S Buzatto Pereira, Antonio Elson Sabaini. Apelado: Condomínio Edifício Hyde Park Boulevard. Advogado: Elida Cristina Mandadori. Advogado: Vinicius S Buzatto Pereira. Embargante: Ezaquel Elpídeo dos Santos. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Arquelaou Araujo Ribas. Nº Acórdão: 5535. Nº Livro: 194. Julgado em: 23/11/2006

DECISÃO: ACORDAM OS Senhores Desembargadores Integrantes da Décima Câmara Cível do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade de votos, em conhecer e rejeitar o recurso, na forma do voto relatado. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE - EFEITO INFRINGENTE - IMPOSSIBILIDADE - PREQUESTIONAMENTO - EMBARGOS REJEITADOS. Não se admite, a princípio, efeito infringente em sede de embargos declaratórios, prestando este apenas à ocorrência efetiva de contradição, omissão ou obscuridade na decisão recorrida. - A necessidade de pré-questionamento, face aos enunciados das Súmulas 282 e 356 do STF e 98 do STJ, não elimina a obrigatoriedade de ocorrência de omissão, obscuridade ou contradição no acórdão, quanto à matéria que se quer prequestionar.

0054 . Processo/Prot: 0376999-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/168647. Comarca: Maringá. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 2002.00000739 Indenização. Apelante: Banco Bradesco Sa. Advogado: Sergio Wilson Maldonado. Apelado: Luiz Cláudio Miotto. Advogado: Fernando Almeida de Oliveira. Rec. Adesivo: Luiz Cláudio Miotto. Advogado: Fernando Almeida de Oliveira. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Wilde de Lima Pugliese. Relator Convocado: Juiz Conv. Mário Helton Jorge. Nº Acórdão: 5536. Nº Livro: 194. Julgado em: 23/11/2006

DECISÃO: ACORDAM OS Senhores Desembargadores integrantes da Décima Câmara Cível, por unanimidade de votos, em negar provimento a ambos os recursos. EMENTA: RESPONSABILIDADE CIVIL. DEVOLUÇÃO INDEVIDA DE CHEQUES COM SUFICIENTE PROVISÃO DE FUNDOS. DANO MORAL. QUANTIFICAÇÃO ADEQUADA. PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE ATENDIDOS. SENTENÇA INCENSURÁVEL. RECURSOS CONHECIDOS E DESPROVIDOS. “O valor da indenização por dano moral sujeita-se ao controle do Superior Tribunal de Justiça, recomendando-se que, na fixação da indenização a esse título, o arbitramento seja feito com moderação, proporcionalmente ao grau de culpa, ao nível sócio-econômico da parte autora e, ainda, ao porte econômico da ré, orientando-se o juiz pelo critérios sugeridos pela doutrina e pela jurisprudência, com a razoabilidade, valendo-se da sua experiência e do bom senso, atento à realidade da vida e às peculiaridades de cada caso.”

0055 . Processo/Prot: 0379276-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/183983. Comarca: Wenceslau Braz. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2004.00000269 Cobrança. Apelante: Hsbc Seguros S/a. Advogado: Fernanda Coronado F. Marques. Apelado: Laura Carriel de Jesus, Joana D'arc Moreira da Mota, Margarida Fernandes da Costa e Silva. Advogado: Alexandra Jorge. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Wilde de Lima Pugliese. Relator Convocado: Juiz Conv. Mário Helton Jorge. Nº Acórdão: 5537. Nº Livro: 194. Julgado em: 23/11/2006

DECISÃO: ACORDAM OS Senhores Desembargadores integrantes da Décima Câmara Cível, por unanimidade de votos, em conhecer parcialmente e, na parte conhecida, dar provimento parcial ao recurso de apelação, para extinguir o feito, sem julgamento do mérito, por ilegitimidade passiva da seguradora em relação à autora Margarida Fernandes da Costa e Silva, e, de ofício, quanto à autora Laura Carriel de Jesus, por ausência de interesse processual, com fulcro no art. 267, VI do CPC. EMENTA: AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO DPVAT. NÃO CONHECIMENTO DO APELO EM RELAÇÃO AOS JUROS DE MORA. AUSÊNCIA DE INTERESSE RECURSAL. COMPLEMENTAÇÃO DA INDENIZAÇÃO. ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM. ACOLHIMENTO PARCIAL APENAS QUANTO AO ACIDENTE OCASIONADO POR ÔNIBUS.

CARÊNCIA DE AÇÃO PELA AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR. REPELIDA. IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO. INOCORRÊNCIA. O VALOR DO SEGURO OBRIGATÓRIO DEVE CORRESPONDER A 40 SALÁRIOS MÍNIMOS. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 3º, “A” DA LEI Nº 6.194/1974. CORREÇÃO MONETÁRIA. TERMO INICIAL. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. ALTERAÇÃO. SUCUMBÊNCIA DAS AUTORAS EXCLUÍDAS. RECURSO PARCIALMENTE CONHECIDO E, NA PARTE CONHECIDA, PARCIALMENTE PROVIDO. EXTINÇÃO DO PROCESSO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, DE OFÍCIO, EM RELAÇÃO À AUTORA LAURA CARRIEL DE JESUS, POR AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR, COM FULCRO NO ART. 267, VI, CPC. 1. Verifica-se a ilegitimidade passiva da seguradora em se tratando de acidente ocasionado por ônibus - veículo coletivo de transporte, de categoria 3 - o qual é excluído da responsabilidade do Convênio DPVAT, consoante Resolução nº 01/75 do CNPS, uma vez que sua ocorrência se deu anteriormente à edição da Resolução nº 56/2001. 2. “O recibo de quitação outorgado de forma plena e geral, mas relativo à satisfação parcial do quantum legalmente assegurado pelo art. 3º da Lei nº 6.194/74, não se traduz em renúncia a este, sendo admissível postular em juízo a sua complementação.” (STJ, REsp nº 363604/SP, Rel. Min. Nancy Andrighi) 3. “O valor da cobertura do seguro obrigatório de responsabilidade civil de veículo automotor (DPVAT) é de quarenta salários mínimos, assim fixado consoante critério legal específico, não se confundindo com índice de reajuste e, destarte, não havendo incompatibilidade entre a norma especial Lei nº 6.194/74 e aquelas que vedam o uso do salário mínimo como parâmetro de correção monetária.” (REsp 153209/RS, Segunda Seção, Rel. Min. Aldir Passarinho Junior, DJ. 02.02.2004) 4. A correção monetária não significa um plus, ou acréscimo à quantia indenizatória pretendida, serve apenas para atualizar seu valor em face da inflação ocorrida no período, e, portanto, deve incidir desde o pagamento feito a menor.

0056 . Processo/Prot: 0374533-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/155555. Comarca: Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 2002.00000812 Declaratória. Apelante: Unimed de Londrina - Cooperativa de Trabalho Médico. Advogado: Renata Antunes Garcia, Armando Garcia Garcia. Apelado: Sonia Maria Millet dos Santos, Rogério Henrique Evangelista dos Santos. Advogado: Carlos Franchello. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Lopes. Revisor: Des. Nilson Mizuta. Nº Acórdão: 5538. Nº Livro: 194. Julgado em: 23/11/2006

DECISÃO: ACORDAM OS DESEMBARGADORES INTEGRANTES DA DÉCIMA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, EM NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - DECLARATÓRIA - PLANO DE SAÚDE - RECUSA DE COBERTURA - REINICIÊNCIA DE CIRURGIA - 'STENT CYPHER' PRESCRITO DEVIDO A REESTENOSE LOCAL - IMPLANTAÇÃO DE 'STENT CONVENCIONAL' - IMPOSSIBILIDADE - APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. RECURSO DESPROVIDO. 1 - Comprovada a necessidade do uso do aparelho 'stent cypher' para desobstrução de artérias, em razão do quadro clínico da paciente e, prevendo o plano contratado a cobertura de cirurgias cardíacas, não tem como a operadora se furtar de sua cobertura sob o argumento de desequilíbrio contratual ou onerosidade excessiva. 2 - A alegação de ausência de cobertura, invocando cláusulas que excluem medicamentos e materiais importados e não nacionalizados, não encontra respaldo na prova documental produzida, que atestam a regulamentação do uso e comercialização do 'stent cypher'.

0057 . Processo/Prot: 0376319-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/165188. Comarca: Umuarama. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00000668 Indenização. Apelante: Banco Sudameris Brasil Sa. Advogado: Geraldo Alberti. Apelado: Eliana Martins da Silva Nage. Advogado: Mara Rúbia Costa Neto. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Lopes. Revisor: Des. Nilson Mizuta. Nº Acórdão: 5539. Nº Livro: 194. Julgado em: 23/11/2006

DECISÃO: ACORDAM OS DESEMBARGADORES INTEGRANTES DA DÉCIMA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, EM DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - MANUTENÇÃO INDEVIDA NOS ÔRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO, POR UM ANO, APÓS A QUITAÇÃO DA DÍVIDA - DANO PRESUMIDO - APURAÇÃO DO “QUANTUM” - DANO MORAL REDUZIDO. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. 1 - Restando comprovada a irregular manutenção do nome da autora nos cadastros de inadimplentes, impõe-se reconhecer o dever de indenizar. 2 - A fixação do montante devido a título de dano moral fica ao prudente arbítrio do Juiz, devendo pesar nestas circunstâncias, a gravidade da culpa, o dano, a possibilidade de quem deve reparar o dano, e as condições do ofendido, cumprindo levar em conta que a reparação não deve gerar o enriquecimento ilícito, constituindo, ainda, sanção apta a coibir atos da mesma espécie.

0058 . Processo/Prot: 0376683-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/173393. Comarca: Londrina. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 2003.00000062 Cobrança. Apelante: Janaina Fabiana Guarda. Advogado: Marcelo Mitsi. Apelado: Condomínio Residencial Saverios. Advogado: Marcus Vinicius Ginez da Silva. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Lopes. Nº Acórdão: 5540. Nº Livro: 194. Julgado em: 23/11/2006

DECISÃO: ACORDAM OS DESEMBARGADORES INTEGRANTES DA DÉCIMA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, POR UNANIMI-

DADE DE VOTOS, CONVERTER O FEITO EM DILIGÊNCIA. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - COBRANÇA TAXAS CONDOMINIAIS - CESSÃO DE CRÉDITO - AVERIGUAÇÃO - CONVERSÃO EM DILIGÊNCIA - APLICAÇÃO DO ART. 515, §4º DO CPC - PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS.

0059 . Processo/Prot: 0375422-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/165073. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 22ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000093 Reparação de Danos. Apelante: Eliane Cristina Ferreira. Advogado: Marcelo Clemente Bastos. Apelado: Empresa Brasileira de Telecomunicações Sa - Embratel. Advogado: Daniella Leticia Broering, Adilson de Castro Junior. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Lopes. Revisor: Des. Nilson Mizuta. Nº Acórdão: 5541. Nº Livro: 194. Julgado em: 23/11/2006

DECISÃO: ACORDAM OS DESEMBARGADORES INTEGRANTES DA DÉCIMA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, EM NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - SERVIÇO TELEFÔNICO PRESTADO - NÃO PAGAMENTO - AUSÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO - INTELIGÊNCIA DO ART. 43, § 2º, DO CDC - INVERSÃO DO ÔNUS PROVA EM GRAU RECURSAL - IMPOSSIBILIDADE - ALEGAÇÃO DE ABUSIVIDADE DO VALOR DO DÉBITO - NÃO COMPROVAÇÃO. RECURSO DESPROVIDO. 1 - A notificação da devedora sobre a inscrição prevista no § 2º, do art. 43, do CDC, constitui obrigação exclusiva da entidade responsável pela manutenção do cadastro, e não do credor. 2 - Conclui-se, pela própria afirmação da parte autora, que as ligações, constantes na fatura telefônica (fls. 26), e no relatório de rastreamento das ligações (fls. 68), partiram do seu terminal telefônico, e que foi a mesma que efetuou os 15 (quinze) interurbanos, entre os dias 30/10/03 a 03/11/2003, ao telefone de seu namorado. 3 - Não tendo sido comprovada a alegada abusividade na cobrança da dívida, impõe rechaçar a pretensão. 4 - A pretendida inversão do ônus da prova, com amparo na regra do artigo 6º, VIII, do Código de Defesa do Consumidor, além de não ser automática e depender do preenchimento de um dos requisitos ali contidos, é regra de procedimento, o que implica em dizer que o Juiz, necessariamente, até o despacho saneador, deve decretá-la, a fim de que cada parte possa nortear a sua atividade probatória de acordo com tal critério, sob pena de cerceamento de defesa.

0060 . Processo/Prot: 0220006-2/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2006/197780. Comarca: Curitiba. Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 220006-2 Apelação Cível. Apelante: Marselha Comércio de Roupas Ltda, Espólio de Ahmad Hussein Hamieh. Advogado: Daniel Hachem. Apelado: Hospital Santa Cruz S/a. Advogado: Amilton Ferreira da Silva. Embargante: Marselha Comércio de Roupas Ltda, Espólio de Ahmad Hussein Hamieh. Advogado: Daniel Hachem. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Roberto Hapner. Relator Convocado: Juiz Conv. Francisco Luiz Macedo Junior. Nº Acórdão: 5542. Nº Livro: 194. Julgado em: 24/11/2006

DECISÃO: ACORDAM OS juizes integrantes da Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por UNANIMIDADE de votos, em REJEITAR os presentes Embargos de Declaração, nos termos do voto do Relator. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ALEGAÇÃO DE OMISSÃO - INEXISTÊNCIA. PREQUESTIONAMENTO DESNECESSÁRIO. EMBARGOS REJEITADOS. 1. Não constitui omissão o fato de o acórdão não analisar todas as linhas de argumentação deduzidas no recurso. Ao julgador cumpre apreciar o tema de acordo com o que reputar atinente à lide, tendo liberdade para construir soluções próprias para o deslinde da questão. 2. Os embargos de declaração servem para declarar obscuridade, contradição ou omissão no Julgamento e, não procedem quando deduzidos contra Acórdão que contém suficientes esclarecimentos jurídicos, a permitir o pleno conhecimento dos motivos que levaram os julgadores a negar provimento ao recurso interposto, não se prestando, portanto, para reapreciar questões de fato e de direito afastadas no decisum.

0061 . Processo/Prot: 0237371-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2003/96783. Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 2000.00000021 Reintegração de Posse. Apelante: Crbs Indústria de Refrigerantes Ltda. Advogado: Augusto Pastuch de Almeida, Caio Augusto Miranda Ramos, Walter Borges Carneiro. Apelado: Sidemir José de Freitas - Entrega Encomendas e Transportes Rodoviários Me. Advogado: Arthur Klassen, Gilberto Luiz Bonat. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Roberto Hapner. Relator Convocado: Juiz Conv. Francisco Luiz Macedo Junior. Revisor: Des. Arquelaou Araujo Ribas. Nº Acórdão: 5543. Nº Livro: 194. Julgado em: 24/11/2006

DECISÃO: ACORDAM OS juizes integrantes da Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por UNANIMIDADE de votos, em CONHECER do recurso, mas NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator. EMENTA: AÇÃO REINTEGRAÇÃO DE POSSE - IMPROCEDÊNCIA - ESBULHO NÃO COMPROVADO - AUSÊNCIA DE CONTRATO DE COMODATO ENVOLVENDO VEÍCULO - BEM ENTREGUE COMO PARTE DE PAGAMENTO DE DÍVIDA TRABALHISTA - POSSE JUSTA DO BEM - MANUTENÇÃO DA SENTENÇA - RECURSO DESPROVIDO.

0062 . Processo/Prot: 0238369-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2003/101623. Comarca: Cornélio Procópio. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 2001.00000223 Reintegração de Posse. Apelante: Dorival Calefi. Advogado: João Gonçalves de Oliveira, João G de Oliveira Junior. Apelado: Xerox Comércio



e Indústria Ltda. Advogado: sigisfredo Hoepers, Edmar Viana. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Roberto Hapner. Relator Convocado: Juiz Conv. Francisco Luiz Macedo Junior. Revisor: Des. Arquelau Araujo Ribas. Nº Acórdão: 5544. Nº Livro: 194. Julgado em: 24/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os juizes integrantes da Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por UNANIMIDADE de votos, em CONHECER do recurso de apelação, e NEGAR PROVIMENTO ao mesmo, nos termos do voto do Relator. EMENTA: AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE C/C COBRANÇA DE ALUGUERES - LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS - INADIMPLÊNCIA DO LOCATÁRIO - PROCEDÊNCIA PARCIAL - APELAÇÃO CÍVEL - MULTA MORATÓRIA - REDUÇÃO DE 10% PARA 2% - IMPOSSIBILIDADE - INAPLICABILIDADE DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - MANUTENÇÃO DO PERCENTUAL CONTRATADO - JUROS DE MORA - LIMITAÇÃO CONSTITUCIONAL SUPRIMIDA PELA EC Nº40/2003 - ART. 406, DO CC - MANUTENÇÃO DA SENTENÇA - RECURSO DESPROVIDO.

0063 . Processo/Prot: 0215408-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2002/116445. Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 2000.00000804 Cobrança. Apelante: Tli - Transportes Coletivos Ltda. Advogado: Ronaldo Gomes Neves, Sílvia de Lima Moura. Apelado: Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização - Cmtu - Ld. Advogado: Ivo Marcos de Oliveira Tauil, Otavio Rufino Gomes, Claudia Regina Lima. Apelado: Município de Londrina. Advogado: João Luiz Martins Esteves, Celso Zamoner. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Roberto Hapner. Relator Convocado: Juiz Conv. Francisco Luiz Macedo Junior. Revisor: Des. Arquelau Araujo Ribas. Nº Acórdão: 5545. Nº Livro: 194. Julgado em: 24/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por UNANIMIDADE de votos, em NEGAR PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do Relator. EMENTA: COBRANÇA - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE - AÇÃO PROPOSTA CONTRA O MUNICÍPIO DE LONDRIANA E COMURB (COMPANHIA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO) - ILEGITIMIDADE PASSIVA RECONHECIDA - NÃO COMPROVAÇÃO DE RELAÇÃO DE DIREITO MATERIAL ENTRE AS PARTES - AÇÃO EXTINTA, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO - RECURSO DESPROVIDO.

0064 . Processo/Prot: 0235801-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2003/85708. Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 2001.00000926 Ação de Despejo. Apelante: Nilson de Mari, Mauro Alves Nunes. Advogado: José Cicero Celestino. Apelado: Angel From Fire, Lourival José Maria. Advogado: Maria Lucia Santos, Liliam C. Ribeiro. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Roberto Hapner. Relator Convocado: Juiz Conv. Francisco Luiz Macedo Junior. Nº Acórdão: 5546. Nº Livro: 194. Julgado em: 24/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Membros Integrantes da DÉCIMA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ, por UNANIMIDADE de votos, em CONHECER o presente Recurso de Apelação e NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator. EMENTA: AÇÃO DE DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO JULGADA PARCIALMENTE PROCEDENTE - APELAÇÃO CÍVEL - CONTRATO DE LOCAÇÃO PRORROGADO POR PRAZO INDETERMINADO, SEM A EXPRESSA ANUÊNCIA DO FIADOR - FIXAÇÃO DAS VERBAS DE SUCUMBÊNCIA - RECURSO DESPROVIDO. “A prorrogação do contrato de locação, sem anuência do fiador, implica em exoneração deste, restritiva e beneficentemente como deve ser interpretado o contrato acessório de fiança, sendo irrelevante a cláusula estabelecendo responsabilidade do fiador até a efetiva entrega das chaves e sua renúncia ao direito de exoneração da garantia, nos termos do art.1500 do Código Civil de 1916.” (TJ/PR - Ap nº 319.006-7 - 12ª Câm. Civ. - Rel. Des. Costa Barros - J. em 08/02/06). Havendo sucumbência recíproca, correta a distribuição proporcional dos honorários advocatícios e despesas processuais entre Autor e Réu.

0065 . Processo/Prot: 0232478-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2003/64446. Comarca: Guaratuba. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 2000.00000467 Reintegração de Posse. Apelante: Espólio de Lúcio de Oliveira Correa. Advogado: Luir Ceschin, Marcos Aurélio de Lima Júnior, Marcel Eduardo de Lima. Apelado: Maria da Graça Silva. Advogado: Roberto de Oliveira Guimarães, Leandro Maurício Veloso Vianna. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Roberto Hapner. Relator Convocado: Juiz Conv. Francisco Luiz Macedo Junior. Revisor: Des. Arquelau Araujo Ribas. Nº Acórdão: 5547. Nº Livro: 194. Julgado em: 24/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Membros Integrantes da DÉCIMA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ, por UNANIMIDADE de votos, em CONHECER o recurso, mas NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE CUMULADA COM PERDAS E DANOS JULGADA PROCEDENTE. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE POSSE ANTERIOR DO ESPÓLIO, QUE PUDESSE VIABILIZAR A REINTEGRAÇÃO. ÔNUS PROBATORIO QUE CABIA AO AUTOR, NOS TERMOS DO ART. 333, I DO CPC. POSSE EXERCIDA PELA RÊ DESDE OS TEMPOS EM QUE SE MUDOU PARA O IMÓVEL, COM O DE CUJUS. INEXISTÊNCIA DE POSSE INJUSTA. RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

0066 . Processo/Prot: 0348820-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/41925. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação

Originária: 2003.00001098 Reparação de Danos. Apelante: Marly Silveira. Advogado: Boris Antonio Baitala. Apelante: Reinaldo José Pflutzenreuter. Advogado: José Carlos Laranjeira, Guilherme Krüger de Lima. Apelante: Ibm Brasil - Indústria, Máquinas e Serviços Ltda. Advogado: Altivo José Seniski, Andréia Salgueiro Schenfelder Salles. Apelado: Reinaldo José Pflutzenreuter. Advogado: José Carlos Laranjeira, Guilherme Krüger de Lima. Apelado: Ibm Brasil - Indústria, Máquinas e Serviços Ltda. Advogado: Altivo José Seniski, Andréia Salgueiro Schenfelder Salles. Apelado: Marly Silveira. Advogado: Boris Antonio Baitala. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Nilson Mizuta. Nº Acórdão: 5548. Nº Livro: 194. Julgado em: 16/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos em negar provimento a apelação 1 interposta por MARLY SILVEIRA; dar provimento a apelação 2 interposta por REINALDO JOSÉ PFUTZENREUTER para afastar a condenação por danos materiais concedido na sentença; julgar prejudiciada a apelação 3 interposta pela IBM BRASIL - INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA; dar provimento ao agravo retido interposto pela IBM BRASIL - INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA. para julgar extinto o processo, sem resolução de mérito, diante da ilegitimidade da recorrente para figurar no pólo passivo da lide, o que faço com fulcro no art. 267, VI, do CPC, e no mérito, julgar improcedente o pedido formulado na petição inicial. Ainda, condenar a autora Marly Silveira ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, arbitrados em R\$ 1.000,00 (um mil reais), para cada um dos patronos dos réus, em observância ao grau de zelo do profissional; o lugar de prestação do serviço; a natureza e importância da causa, o trabalho realizado pelos advogados e o tempo exigido para o seu serviço, nos termos do art. 20, § 4º, do CPC, atendidas as normas das alíneas “a”, “b” e “c” do § 3º do citado artigo, nos termos do voto do Des. Relator. EMENTA: REPARAÇÃO DE DANOS. LEGITIMIDADE PASSIVA. AGRAVO RETIDO. PLANO ASSISTENCIAL. DESCUMPRIMENTO DE ACORDO JUDICIAL. DANO MATERIAL INEXISTENTE. DANO MORAL. NÃO COMPROVAÇÃO. 1. É parte ilegítima a empresa para responder por eventuais prejuízos decorrentes do cancelamento do plano assistencial, se a empresa não administra o plano dos aposentados, com reconhecimento repasse à nova Administradora. 2. Indevida a indenização por danos materiais e morais quando impossível estabelecer uma relação de causa e efeito entre os atos do agente e o suposto prejuízo ou ofensa. AGRAVO RETIDO PROVIDO. APELAÇÃO 1 NÃO PROVIDA. APELAÇÃO 2 PROVIDA. APELAÇÃO 3 PREJUDICADA.

0067 . Processo/Prot: 0205308-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2002/3135. Comarca: Morretes. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 96.00000108 Obrigação de não Fazer. Apelante: Nephalia dos Santos Lansac. Advogado: Priscila Gonçalves Gabasa Perez, Luiz Alberto Gonçalves, Genesio Felipe de Natividade. Apelado: Luiz Cláudio Roedel Correia. Advogado: Luiz Claudio Roedel Correia. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Roberto Hapner. Relator Convocado: Juiz Conv. Francisco Luiz Macedo Junior. Revisor: Des. Arquelau Araujo Ribas. Nº Acórdão: 5549. Nº Livro: 194. Julgado em: 24/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da DÉCIMA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ, por UNANIMIDADE de votos, em CONHECER o recurso e NEGAR PROVIMENTO ao mesmo, nos termos do voto do Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO INCIDENTAL DE SEQUESTRO - AÇÃO DE ATENTADO - REQUISITOS - AUSÊNCIA - SUBSTITUIÇÃO DE CERCA ANTIGA POR OUTRA DE PALAQUES DE CONCRETO - AUTOR QUE NÃO LOGROU PROVAR A EXISTÊNCIA DE INOVAÇÃO ILÍCITA E DE PREJUÍZO - ATENTADO NÃO CONFIGURADO - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. A ação de atentado pressupõe alteração ilegal da situação fática, que levará a parte contrária a suportar um prejuízo, caso ganhe a causa.

0068 . Processo/Prot: 0377246-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/174581. Comarca: Cascavel. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2003.00001041 Indenização. Apelante: Itaú Seguros SA. Advogado: José Olinto Nercolini. Apelante: Expresso Vitória do Xingu Ltda. Advogado: Rossana do Nascimento, Luiz Paulo Wille. Apelado: Itaú Seguros SA. Advogado: José Olinto Nercolini. Apelado: Expresso Vitória do Xingu Ltda. Advogado: Rossana do Nascimento, Luiz Paulo Wille. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Wilde de Lima Pugliese. Relator Convocado: Juiz Conv. Mário Helton Jorge. Nº Acórdão: 5550. Nº Livro: 194. Julgado em: 23/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça deste Estado, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento aos recursos. EMENTA: SEGURO. ACIDENTE DE TRÂNSITO. AÇÃO PROPOSTA DIRETAMENTE CONTRA SEGURADORA. PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM REPELIDA. PRECEDENTE DO EG. STJ. CERCEAMENTO DE DEFESA. INOCORRÊNCIA. CONFISSÃO DE CULPA DO SEGURADO. DANOS EMERGENTES. AUSÊNCIA DE PROVA ROBUSTA. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 333, INC. I DO CPC. VERBA HONORÁRIA. ADEQUADA. RECURSOS CONHECIDOS E DESPROVIDOS. 1. “A ação do lesado pode ser tentada diretamente contra a seguradora que contratou com o proprietário do veículo causador do dano” (STJ, REsp nº 294057/DF). 2. Não há que se falar em cerceamento de defesa quando o conjunto probatório dos autos é suficiente à convicção do magistrado, máxime ante a confissão de culpa do segurado. 3. Tratando-se de pedido de dano material baseado na perda patrimonial decorrente do ato ilícito - danos emergentes - deve o ofendido trazer aos autos

prova robusta bastante a fundamentar a condenação.

0069 . Processo/Prot: 0377095-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/174675. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000507 Indenização. Apelante: Atualiza Serviços Me. Advogado: Durval Rosa Neto (Curador Especial). Apelado: Renato Antônio Dallago. Advogado: Alexandre Postiglione Bühner. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Wilde de Lima Pugliese. Relator Convocado: Juiz Conv. Mário Helton Jorge. Nº Acórdão: 5551. Nº Livro: 194. Julgado em: 23/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Câmara Cível, por unanimidade de votos, em conhecer e negar ao recurso de apelação. EMENTA: RESPONSABILIDADE CIVIL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. DUPLICATA QUITADA. ENDOSSO TRANSLATIVO. PROTESTO INDEVIDO. RESPONSABILIDADE DO ENDOSSANTE. DANO MORAL CONFIGURADO. DEVER DE INDENIZAR. VALOR ADEQUADO. SENTENÇA INCENSURÁVEL. RECURSO DE APELAÇÃO CONHECIDO E DESPROVIDO. 1 - É indevido o protesto lavrado após o devedor ter quitado o débito, ainda que o pagamento do título tenha sido feito após a data do vencimento, mas anterior àquele ato. 2 - A empresa-endossante é responsável pelo protesto efetuado pelo banco-endossatário, uma vez que recebeu o crédito e não diligenciou perante a instituição financeira, a quem havia transferido o título por endosso translativo, para que a cambial não fosse protestada. 3 - “O protesto indevido de duplicata enseja indenização por danos morais, sendo dispensável a prova do prejuízo”. 4 - “A indenização por danos morais deve tentar compensar o sofrimento da vítima, devendo ser quantificada em patamares razoáveis, para não ensejar enriquecimento ilícito e guardar proporcionalidade entre o ato lesivo e o dano moral sofrido”.

0070 . Processo/Prot: 0376001-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/167897. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00001293 Ordinária. Apelante: Alezandra de Jesus do Prado. Advogado: Carlos Bayestorff Júnior. Apelado: Banco Itaú S.A. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Dorine Leth Soares. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Wilde de Lima Pugliese. Relator Convocado: Juiz Conv. Mário Helton Jorge. Revisor: Des. Ronald Schulman. Nº Acórdão: 5552. Nº Livro: 194. Julgado em: 23/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Magistrados integrantes da Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: RESPONSABILIDADE CIVIL. INSCRIÇÃO DO NOME DA DEVEDORA NO CADASTRO DO SERASA. AUSÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO PRÉVIA. INTELIGÊNCIA DO ART. 43, § 2º, DO CDC. DEVER DO ÓRGÃO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. ILEGITIMIDADE PASSIVA DO CREDOR CONFIGURADA. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. “A comunicação sobre a inscrição nos registros de proteção ao crédito é obrigação do órgão responsável pela manutenção do cadastro, e não do credor.” (STJ. AgRg no REsp 617801/RS. Terceira Turma. Rel. Min. Humberto Gomes de Barros. Julg.: 09.05.2006. D.J.: 29.05.2006)

0071 . Processo/Prot: 0378193-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/175586. Comarca: Guarapuava. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00000036 Cobrança. Apelante: Erizon Leal Machado. Advogado: André Gustavo de Souza. Apelado: Itaú Seguros S/a. Advogado: Marcelo Baldassarre Cortez. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Wilde de Lima Pugliese. Relator Convocado: Juiz Conv. Mário Helton Jorge. Nº Acórdão: 5553. Nº Livro: 194. Julgado em: 23/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Câmara Cível, por maioria de votos, em dar provimento parcial ao recurso de apelação, restando vencido o Relator quanto ao termo a quo dos juros. EMENTA: AÇÃO DE COBRANÇA DE INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA. SEGURO DPVAT. PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM REPELIDA. PAGAMENTO PARCIAL DA INDENIZAÇÃO COMPROVADO. QUITAÇÃO PLENA E IRREVOGÁVEL. INOCORRÊNCIA. COMPLEMENTAÇÃO DEVIDA. O VALOR DO SEGURO OBRIGATORIO DEVE CORRESPONDER A 40 (QUARENTA) SALÁRIOS MÍNIMOS. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 3º, “A” DA LEI Nº 6.194/74. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. 1 - “A indenização do seguro obrigatório (DPVAT) pode ser cobrada de qualquer seguradora que opere no complexo, mesmo antes da vigência da Lei nº 8.441/92” (STJ, REsp nº 602165/RJ, Quarta Turma, Rel. Min. Cesar Asfor Rocha, j. 18.03.2004). 2 - Não há que se falar em pagamento integral do seguro obrigatório - DPVAT, uma vez comprovado pela seguradora, através de recibo acostado aos autos, que houve o pagamento parcial da indenização referente ao sinistro reclamado. 3 - “O recibo de quitação outorgado de forma plena e geral, mas relativo à satisfação parcial do quantum legalmente assegurado pelo art. 3º da Lei nº 6.194/74, não se traduz em renúncia a este, sendo admissível postular em juízo a sua complementação.” (STJ, REsp nº 363604/SP, Rel. Min. Nancy Andrighi). 4 - “O valor da cobertura do seguro obrigatório de responsabilidade civil de veículo automotor (DPVAT) é de quarenta salários mínimos, assim fixado consoante critério legal específico, não se confundindo com índice de reajuste e, destarte, não havendo incompatibilidade entre a norma especial Lei nº 6.194/74 e aquelas que vedam o uso do salário mínimo como parâmetro de correção monetária. Precedente da 2ª Seção do STJ” (REsp nº 146.186/RJ, Rel. Min. Aldir Passarinho Junior, por maioria, julg. 12.12.2001).

0072 . Processo/Prot: 0381363-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/196185. Comarca: Rio Negro. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2004.00000093 Cobrança. Apelante: Sulina Seguradora S/a. Advogado: Daniella Leticia Broering, Adilson de Castro Junior. Apelado: Maria Oracir Ferreira (maior de 60 anos), Reinaldo Mendes, Tania Souza dos Santos. Advogado: Giovanni de Oliveira Serafini, Silvio Roratto. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Wilde de Lima Pugliese. Relator Convocado: Juiz Conv. Mário Helton Jorge. Nº Acórdão: 5554. Nº Livro: 194. Julgado em: 23/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Câmara Cível, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: AÇÃO DE COBRANÇA DE INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA. SEGURO DPVAT. COMPLEMENTAÇÃO DA INDENIZAÇÃO. PRELIMINARES DE ILEGITIMIDADE PASSIVA E DE CARÊNCIA DE AÇÃO PELA AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR REPELIDAS. O VALOR DO SEGURO OBRIGATORIO DEVE CORRESPONDER A 40 SALÁRIOS MÍNIMOS. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 3º, “A” DA LEI Nº 6.194/1974. CORREÇÃO MONETÁRIA. TERMO INICIAL. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. 1 - “A indenização do seguro obrigatório (DPVAT) pode ser cobrada de qualquer seguradora que opere no complexo, mesmo antes da vigência da Lei nº 8.441/92” (STJ, REsp nº 602165/RJ, Quarta Turma, Rel. Min. Cesar Asfor Rocha, j. 18.03.2004). 2 - “O recibo de quitação outorgado de forma plena e geral, mas relativo à satisfação parcial do quantum legalmente assegurado pelo art. 3º da Lei nº 6.194/74, não se traduz em renúncia a este, sendo admissível postular em juízo a sua complementação.” (STJ, REsp nº 363604/SP, Rel. Min. Nancy Andrighi) 3 - “O valor da cobertura do seguro obrigatório de responsabilidade civil de veículo automotor (DPVAT) é de quarenta salários mínimos, assim fixado consoante critério legal específico, não se confundindo com índice de reajuste e, destarte, não havendo incompatibilidade entre a norma especial Lei nº 6.194/74 e aquelas que vedam o uso do salário mínimo como parâmetro de correção monetária.” (REsp 153209/RS, Segunda Seção, Rel. Min. Aldir Passarinho Junior, DJ. 02.02.2004) 4 - A correção monetária não significa um plus, ou acréscimo à quantia indenizatória pretendida, serve apenas para atualizar seu valor em face da inflação ocorrida no período, e, portanto, deve incidir desde o pagamento feito a menor.

0073 . Processo/Prot: 0377736-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/164932. Comarca: Antonina. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2006.00000112 Indenização. Apelante: Catia Denise Cassilha, Roberto Soldati Pereira, Romanzini Alves dos Santos (maior de 60 anos), Rosângela do Pilar Cassilha Vieira, Rosemary Raymundo Alves. Advogado: Julio Antonio Simão Ferreira, Bruna Angélica Ferreira. Apelado: Petróleo Brasileiro S/a - Petróbrás. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Wilde de Lima Pugliese. Relator Convocado: Juiz Conv. Mário Helton Jorge. Nº Acórdão: 5555. Nº Livro: 194. Julgado em: 23/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Magistrados integrantes da Décima Câmara Cível, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso. EMENTA: PRESCRIÇÃO. RESPONSABILIDADE CIVIL. FATO LESIVO OCORRIDO NA VIGÊNCIA DO CÓDIGO REVOGADO (18.10.2001). AÇÃO AJUIZADA NA VIGÊNCIA DO ATUAL (19.04.2006). TRANSCURSO DA METADE DO PRAZO PRESCRICIONAL NA VIGÊNCIA DO CÓDIGO ANTIGO. APLICAÇÃO DO PRAZO TRIENAL A PARTIR DA ENTRADA EM VIGOR DO NOVO CÓDIGO (11.01.2003). OCORRÊNCIA DA PRESCRIÇÃO. DECRETAÇÃO DE OFÍCIO. POSSIBILIDADE. INTELIGÊNCIA DOS ARTIGOS 177 DO CC REVOGADO, 206, § 3º, V, E 2028 DO CC ATUAL. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. 1 - “A partir da vigência do novo Código Civil, o prazo prescricional das ações de reparação de danos que não houver atingido a metade do tempo previsto no Código Civil de 1916 fluirá por inteiro, nos termos da nova lei (art. 206)” (Enunciado nº 50 do CEJ). 2 - “O juiz pronunciará, de ofício, a prescrição” (art. 219, § 5º do CPC).

0074 . Processo/Prot: 0377984-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/164946. Comarca: Antonina. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2006.00000184 Indenização. Apelante: Selma Tomas da Silva, Silmara do Carmo Freire, Sofia Cordeiro Pereira (maior de 60 anos), Solange do Pilar Barbosa dos Santos, Sueli da Silva Dias. Advogado: Julio Antonio Simão Ferreira, Bruna Angélica Ferreira. Apelado: Petróleo Brasileiro S/a - Petróbrás. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Wilde de Lima Pugliese. Relator Convocado: Juiz Conv. Mário Helton Jorge. Nº Acórdão: 5556. Nº Livro: 194. Julgado em: 23/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Magistrados integrantes da Décima Câmara Cível, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso. EMENTA: PRESCRIÇÃO. RESPONSABILIDADE CIVIL. FATO LESIVO OCORRIDO NA VIGÊNCIA DO CÓDIGO REVOGADO (18.10.2001). AÇÃO AJUIZADA NA VIGÊNCIA DO ATUAL (01.06.2006). TRANSCURSO DA METADE DO PRAZO PRESCRICIONAL NA VIGÊNCIA DO CÓDIGO ANTIGO. APLICAÇÃO DO PRAZO TRIENAL A PARTIR DA ENTRADA EM VIGOR DO NOVO CÓDIGO (11.01.2003). OCORRÊNCIA DA PRESCRIÇÃO. DECRETAÇÃO DE OFÍCIO. POSSIBILIDADE. INTELIGÊNCIA DOS ARTIGOS 177 DO CC REVOGADO, 206, § 3º, V, E 2028 DO CC ATUAL. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. 1. “A partir da vigência do novo Código Civil, o prazo prescricional das ações de reparação de danos que não houver atingido a metade do tempo previsto no Código Civil de 1916 fluirá por inteiro, nos termos da nova lei (art. 206)” (Enunciado nº 50 do CEJ). 2. “O juiz pronunciará, de ofício, a prescrição” (art. 219, § 5º do CPC).



0075 . Processo/Prot: 0208149-8 Apelação Cível e Reexame Necessário

. Protocolo: 2002/42926. Comarca: Goioerê. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 98.00000497 Cobrança. Apelante: Município de Goioerê. Advogado: Ricardo Amaral Gomes Fernandes. Apelado: Ailton Cabral da Silva. Advogado: Othon Bispo dos Santos. Anastácio Borges dos Santos Junior, Candice Karina Souto Maior da Silva. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Roberto Hapner. Relator Convocado: Juiz Conv. Francisco Luiz Macedo Junior. Revisor: Des. Arquelau Araujo Ribas. Nº Acórdão: 5557. Nº Livro: 194. Julgado em: 24/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os juizes integrantes da Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por UNANIMIDADE de votos, em NÃO CONHECER do Reexame Necessário e CONHECER do Recurso de Apelação, mas NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator. EMENTA: AÇÃO DE COBRANÇA - REEXAME NECESSÁRIO - CONDENAÇÃO EM VALOR INFERIOR A 60 SALÁRIOS MÍNIMOS - REMESSA DE OFÍCIO NÃO CONHECIDA - APELAÇÃO CÍVEL - SERVIDOR MUNICIPAL - EXERCÍCIO DE CARGO EM COMISSÃO - VENCIMENTOS NÃO RECEBIDOS - PAGAMENTOS NÃO COMPROVADOS PELO MUNICÍPIO - ART. 333, II, DO CPC - 13º. SALÁRIO E FÉRIAS PROPORCIONAIS - GARANTIAS CONSTITUCIONAIS - CORREÇÃO MONETÁRIA A PARTIR DAS DATAS EM QUE AS VERBAS ERAM DEVIDAS - MANUTENÇÃO DO DECISUM - RECURSO DE APELAÇÃO CONHECIDO E DESPROVIDO.

0076 . Processo/Prot: 0244892-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2003/142074. Comarca: Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2002.00000708 Cobrança. Apelante: Jaques Bahl da Silva, Edilson dos Santos Lima, Antonio Pinheiro, Marcos Fernando Heberle, Celso Emílio dos Santos Dal'lin, Sonilda Soares dos Santos, Romeu Ivan Turra, Edson Luiz Martins Oliveira, Terezinha Faria. Advogado: Maria Zila Correa Veiga. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Luiz Carlos Caldas, Jefferson Isaac João Scheer. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Roberto Hapner. Relator Convocado: Juiz Conv. Francisco Luiz Macedo Junior. Nº Acórdão: 5558. Nº Livro: 195. Julgado em: 24/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os juizes integrantes da Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por UNANIMIDADE de votos, em CONHECER o presente recurso, mas NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - SERVIDORES PÚBLICOS ESTADUAIS - REVISÃO ANUAL DE VENCIMENTOS - VERBA DE REPRESENTAÇÃO - IMPOSSIBILIDADE DE EXTENSÃO A QUEM NÃO POSSUI CURSO UNIVERSITÁRIO - NULIDADE DA SENTENÇA - INOCORRÊNCIA - INEXISTÊNCIA DE LEI ESPECÍFICA - AFRONTA A PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS - INOCORRÊNCIA - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. 1. A revisão de vencimentos dos servidores públicos estaduais depende de lei específica, de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo; 2. Em conformidade com a Súmula 339, do Supremo Tribunal Federal, não cabe ao Poder Judiciário, que não tem função legislativa, aumentar vencimentos de servidores públicos; 3. Para ter direito a verba de representação, necessário que o servidor ocupe cargo de nível superior, pois tal gratificação foi concedida sem discriminação aos ocupantes de cargo de nível universitário. 4. Recurso desprovido.

0077 . Processo/Prot: 0244545-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2003/139233. Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2002.00039622 Cobrança. Apelante: Nilza Maria Batista Ernesto, Jefferson Ernesto Olgim, Joella Ernesto Olgim. Advogado: Luiz de Oliveira Franceschi. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Yeda Vargas Rivabem Bonilha. Apelado: Parana-Previdência. Advogado: Estefania Maria de Queiroz Barboza. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Roberto Hapner. Relator Convocado: Juiz Conv. Francisco Luiz Macedo Junior. Nº Acórdão: 5559. Nº Livro: 195. Julgado em: 24/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os juizes integrantes da Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por UNANIMIDADE de votos, CONHECER do Recurso de Apelação, e NEGAR PROVIMENTO ao mesmo, nos termos do voto do Relator. EMENTA: AÇÃO DE COBRANÇA - PESSOA DESAPARECIDA - PENSÃO - TERMO INICIAL - DATA DO TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA DECLARATÓRIA DE AUSÊNCIA - LEI ESTADUAL 12.398/98 - COMPATIBILIDADE COM A LEI DE BENEFÍCIOS (Nº 8.213/91) - MANUTENÇÃO DA SENTENÇA - RECURSO DESPROVIDO.

0078 . Processo/Prot: 0231743-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2003/54242. Comarca: Mandaguçu. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 2000.00000204 Prestação de Contas. Apelante: José Lima da Silva. Advogado: Hermelindo Bagon. Apelado: Pedro Manoel Dias. Advogado: Odair Mario Bordini. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Roberto Hapner. Relator Convocado: Juiz Conv. Francisco Luiz Macedo Junior. Revisor: Des. Arquelau Araujo Ribas. Nº Acórdão: 5560. Nº Livro: 195. Julgado em: 24/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Membros Integrantes da DÉCIMA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ, por UNANIMIDADE de votos, em CONHECER o presente Recurso de Apelação e NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator. EMENTA: AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - SEGUNDA FASE DO PROCEDIMENTO - SENTENÇA QUE JULGA COMO BOAS, AS CONTAS APRESENTADAS PELO AUTOR - APELAÇÃO CÍVEL -

ALEGAÇÃO DE INVIABILIDADE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS - ARGUIÇÃO NO SENTIDO DE QUE AS CONTAS APRESENTADAS FORAM DESPROVIDAS DE QUALQUER SUPORTE PROBATÓRIO - RECURSO DESPROVIDO. 1. É incabível a discussão acerca da viabilidade da prestação de contas, na segunda fase do procedimento especial, eis que se trata de matéria já apreciada na primeira fase e, portanto, preclusa; 2. Não tendo o Réu apresentado as contas no prazo legalmente previsto, perde o direito de impugnar aquelas que forem apresentadas pelo Autor da demanda; 3. Estando as contas apresentadas pelo Autor, em consonância com as demais provas produzidas, acertada a decisão que as julgou como boas. 4. Recurso desprovido.

0079 . Processo/Prot: 0219229-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2002/150649. Comarca: Terra Rica. Ação Originária: 2002.00000062 Interdito Proibitório. Apelante: Cicero de Carvalho. Advogado: Paulo Vinicius de Barros Martins Jr, Osni Marcos Leite, Osvaldo Chighero Ogsuko Chui. Apelado: Antonio Olimpio Ramires Lima. Advogado: Elói Dias da Silva. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Roberto Hapner. Relator Convocado: Juiz Conv. Francisco Luiz Macedo Junior. Revisor: Des. Arquelau Araujo Ribas. Nº Acórdão: 5561. Nº Livro: 195. Julgado em: 24/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os juizes integrantes da Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por UNANIMIDADE de votos, em CONHECER do recurso de apelação, e DAR PARCIAL PROVIMENTO ao mesmo, nos termos do voto do Relator. EMENTA: AÇÃO DE INTERDITO PROIBITÓRIO - PROCEDÊNCIA DO PEDIDO - APELAÇÃO CÍVEL - ARRENDAMENTO AGRÍCOLA - CONTRATO VERBAL PARA CULTIVO E PLANTIO DE MANDIOCA - COLHEITA DIVIDIDA IGUALITARIAMENTE ENTRE ARRENDADOR E ARRENDATÁRIO - VENDA PELO ARRENDADOR DA TOTALIDADE DA PLANTAÇÃO A TERCEIRO - ARRANQUE DE PARTE DA PLANTAÇÃO - RECEIO DE VIOLAÇÃO DA POSSE DO ARRENDATÁRIO - POSSIBILIDADE DA CONCESSÃO DA TUTELA POSSESSÓRIA EM APENAS PARTE (50%) DA ÁREA PLANTADA - REFORMA DA SENTENÇA - PROCEDÊNCIA PARCIAL DO PEDIDO - SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA - RECURSO DE APELAÇÃO PARCIALMENTE PROVIDO.

0080 . Processo/Prot: 0202563-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2001/133383. Comarca: Curitiba. Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 98.00000766 Declaratória. Apelante: Banco Safra S/a. Advogado: Cláudio Xavier Petryk, Ana Lúcia França, Miguel Antonio Slowik. Apelado: Neide Pilotto Branco Castro. Advogado: Hamilton Schmidt Costa Filho. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Roberto Hapner. Relator Convocado: Juiz Conv. Francisco Luiz Macedo Junior. Revisor: Des. Arquelau Araujo Ribas. Nº Acórdão: 5562. Nº Livro: 195. Julgado em: 24/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os juizes integrantes da Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por UNANIMIDADE de votos, em CONHECER do Recurso de Apelação, e DAR PARCIAL PROVIMENTO ao mesmo, nos termos do voto do Relator. EMENTA: AÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE CRÉDITO - JUROS REMUNERATÓRIOS PACTUADOS - AUSÊNCIA DE LIMITAÇÃO DOS JUROS A 12% - EC Nº 40/2003 - CAPITALIZAÇÃO DE JUROS VERIFICADA PELA PROVA PERICIAL - PRÁTICA VEDADA - PRECEDENTES - REFORMA DA SENTENÇA - MANUTENÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DO CRÉDITO NOS TERMOS EM QUE FOI ELABORADO - SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

0081 . Processo/Prot: 0218952-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2002/148874. Comarca: Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 95.00001155 Revisional de Aluguel. Apelante: Retifica União de Motores Ltda.. Advogado: Fernando Muniz Santos, Rafael Ferreira Filippin. Apelado: Faguiss Empreendimentos Imobiliários Ltda.. Advogado: José do Carmo Badaró, Márcia Severina Badaró, Ruth Coatti. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Roberto Hapner. Relator Convocado: Juiz Conv. Francisco Luiz Macedo Junior. Revisor: Des. Arquelau Araujo Ribas. Nº Acórdão: 5563. Nº Livro: 195. Julgado em: 24/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da DÉCIMA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ, por UNANIMIDADE de votos, em CONHECER o recurso de apelação, para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator. EMENTA: AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO DE LOCAÇÃO - PROVA PERICIAL - VALOR DO ALUGUEL ALCANÇADO PELA PERÍCIA - PREVALÊNCIA - SUCUMBÊNCIA PARCIAL - OCORRÊNCIA - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. 1) Se a prova pericial foi realizada em ação revisional de aluguel, por pessoa dotada de conhecimentos técnicos na área, deve prevalecer o importe por ela alcançado para fins de fixação do valor do aluguel devido. Outrossim, a sua não impugnação, resulta em concordância quanto ao valor encontrado. 2) Sendo ambas as partes, em parte vencidas, as despesas processuais e os honorários advocatícios devem ser proporcionais. 3) Apelação a que se dá Parcial Provimento

0082 . Processo/Prot: 0245862-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2003/157791. Comarca: Nova Londrina. Ação Originária: 2003.00000255 Cobrança. Apelante: Banco do Brasil S/a. Advogado: Marcia R Oliveira Ambrosio, Vladimir Castro Jordão, Márcio Antônio Sasso, Márcio Ribeiro Pires. Apelado: Paulo César Francisqueti. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Roberto Hapner. Relator Convocado: Juiz Conv. Francisco Luiz Macedo Junior. Nº Acórdão: 5564. Nº Livro: 195. Julgado em: 24/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Membros Integrantes da Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por UNANIMIDADE de votos, em CONHECER o recurso e DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator. EMENTA: AÇÃO DE COBRANÇA - CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO ROTATIVO - CDC AUTOMÁTICO - RELAÇÃO DE CONSUMO - JUROS PACTUADOS - POSSIBILIDADE - NÃO APLICAÇÃO DA LEI DE USURA A INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS - LIMITAÇÃO CONSTITUCIONAL DE JUROS REVOGADA PELA EC Nº 40/2003 - COMISSÃO DE PERMANÊNCIA - SUCUMBÊNCIA MÍNIMA - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

0083 . Processo/Prot: 0221772-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2002/172080. Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 2000.00000930 Reintegração de Posse. Apelante: Iate Clube de Guaratuba. Advogado: Cesar Coelho Feres, Luiz Antonio Daros, Luiz Carlos Fabris. Apelado: Paulo César do Valle. Advogado: Rodrigo Vinicius Soares Cardoso. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Roberto Hapner. Relator Convocado: Juiz Conv. Francisco Luiz Macedo Junior. Revisor: Des. Arquelau Araujo Ribas. Nº Acórdão: 5565. Nº Livro: 195. Julgado em: 24/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os membros integrantes da Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por UNANIMIDADE de votos, em CONHECER do recurso de apelação, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator. EMENTA: AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE - EMBARCAÇÃO - FALTA DE PAGAMENTO DE TAXA E DE MENSALIDADES - BARCO IMPEDIDO DE SER RETIRADO DO IATE CLUBE - FORMA COERCITIVA ILEGAL, PARA COMPELIR O DEVEDOR AO PAGAMENTO DA DÍVIDA - ATO ASSEGURADO NO ESTATUTO, O QUE NÃO IMPEDE A APECIAÇÃO DE SUA LEGALIDADE, PELO PODER JUDICIÁRIO - AFRONTA AOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DO DEVIDO PROCESSO LEGAL, CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA - MANUTENÇÃO DA SENTENÇA - RECURSO DESPROVIDO.

0084 . Processo/Prot: 0244123-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2003/141668. Comarca: Ivaiporã. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 2002.00000222 Ação de Despejo. Apelante: Osmar Gonçalves, Marli Maria de Figueiredo Gonçalves. Advogado: Márcio Cardoso Marques, Paulo Roberto Belo. Apelado: André Luiz Gonçalves. Advogado: Leslie José Pereira de Arruda. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Roberto Hapner. Relator Convocado: Juiz Conv. Francisco Luiz Macedo Junior. Nº Acórdão: 5566. Nº Livro: 195. Julgado em: 24/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por UNANIMIDADE de votos, CONHECER do Recurso de Apelação e do Agravo Retido, e NEGAR PROVIMENTO a ambos, nos termos do voto do Relator. EMENTA: AÇÃO DE DESPEJO - FALTA DE PAGAMENTO DE ALUGUERES - IMPROCEDÊNCIA - AGRAVO RETIDO - CONEXÃO COM AÇÃO DE MISSÃO NA POSSE - INOCORRÊNCIA - AUSÊNCIA DE IDENTIDADE DE PEDIDO OU DE CAUSA DE PEDIR - CARÊNCIA DA AÇÃO AFASTADA - APELAÇÃO CÍVEL - CONTRATO DE LOCAÇÃO VERBAL - AUSÊNCIA DE ELEMENTOS FÁTICO - PROBATÓRIOS A AMPARAR A PRETENSÃO - MANUTENÇÃO DA SENTENÇA - RECURSOS DESPROVIDOS.

0085 . Processo/Prot: 0375582-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/165577. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000772 Ordinária. Apelante: Eusebio Carrano (maior de 60 anos), Evani Eda Bender Sendiko (maior de 60 anos), Mercedes Gross Rhenyscheck (maior de 60 anos), Giovanni Aparecido Wonsowicz, Emilio Pawlak (maior de 60 anos), Idalina Arruda Ferreira Pinto (maior de 60 anos), Ines Kossobuski de Camargo. Advogado: Marcus Nald Matos. Apelado: Caixa Seguradora Sa. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Mônica Ferreira Mello Biora, Francis Almeida Vessonni. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Lopes. Revisor: Des. Nilson Mizuta. Nº Acórdão: 5567. Nº Livro: 195. Julgado em: 23/11/2006

DECISÃO: ACORDAM OS DESEMBARGADORES INTEGRANTES DA DÉCIMA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, EM DAR PROVIMENTO AO RECURSO, ANULANDO A SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU. EMENTA: APELAÇÃO CIVIL - RESPONSABILIDADE SECURITÁRIA - SEGURO FIRMADO POR FORÇA DE CONTRATO DE MÚTUO HABITACIONAL ENTRE O AGENTE FINANCEIRO E A OPERADORA DE SEGUROS - LEGITIMIDADE ATIVA DA SEGURADORA - VÍCIOS DE CONSTRUÇÃO - JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE - CERCEAMENTO DE DEFESA CONFIGURADO - SENTENÇA ANULADA. 1 - Os vícios de construção não podem ser excluídos da cobertura securitária, vez que comprometem a habitabilidade dos imóveis. 2 - Para que se defina a legitimidade pela indenização securitária, mister se faz a produção de prova pericial, capaz de averiguar se os imóveis apresentam irregularidades estruturais que se enquadrem na cobertura contratada, facultando o direito à seguradora de perseguir o ressarcimento contra quem achar de direito. 3 - Mostrando-se consistente a pretensão da realização de perícia e, entendendo o Juiz ser desnecessária tal providência, julgando antecipadamente a lide, resta caracterizado o cerceamento de defesa, devendo ser anulada a sentença, a fim de propiciar a produção das provas requeridas.

0086 . Processo/Prot: 0374529-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/155553. Comarca: Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 2002.00000730 Medida Cautelar. Apelante: Unimed de Londrina - Cooperativa de Trabalho Médico. Advogado: Renata Antunes Garcia, Armando Garcia Garcia. Apelado: Sonia Maria Millet dos Santos, Rogério Henrique Evangelista dos Santos. Advogado: Carlos Franchello. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Lopes. Revisor: Des. Nilson Mizuta. Nº Acórdão: 5568. Nº Livro: 195. Julgado em: 23/11/2006

DECISÃO: ACORDAM OS DESEMBARGADORES INTEGRANTES DA DÉCIMA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, EM NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - CAUTELAR INOMINADA - PLANO DE SAÚDE - RECURSA DE COBERTURA - REINCIDÊNCIA DE CIRURGIA - PRESCRIÇÃO MÉDICA DE IMPLANTAÇÃO DE 'STENT CYPHER' - PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS AUTORIZADORES DA CONCESSÃO DA LIMINAR PLEITEADA. RECURSO DESPROVIDO. 1 - O fumus boni iuris autorizador do fornecimento da prótese 'stent cypher', resulta demonstrado, vez que o contrato firmado entre as partes não exclui o fornecimento de próteses cardíacas e há indícios suficientes da eficácia do tratamento prescrito pelo médico da paciente. 2 - O periculum in mora reside nas consequências que poderão advir à autora pela ausência de cobertura contratual, privando-a dos procedimentos que necessitar em virtude do quadro clínico que apresenta.

0087 . Processo/Prot: 0210462-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2002/71342. Comarca: Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 99.00042304 Declaratória. Apelante: Colégio Dom Bosco S/c Ltda, Dom Bosco Administração de Bens S/c Ltda, Matesc Material Escolar Ltda. Advogado: Reinaldo Chaves Rivera, Leonardo Sperb de Paola, JOSE PEDRO DE PAULA SOARES. Apelado: Município de Curitiba. Advogado: Eliane Cristina Rossi Chevalier, Carlos Antonio Lesskuji. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa. Relator Convocado: Juiz Conv. Salvatore Antonio Astutti. Revisor: Des. Paulo Roberto Hapner. Nº Acórdão: 5569. Nº Livro: 195. Julgado em: 10/11/2006

DECISÃO: Acordam os integrantes da Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por maioria de votos, em negar a remessa dos autos ao Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná e, por unanimidade de votos, em dar provimento parcial à Apelação Cível. EMENTA: Processual civil. Ilegitimidade ativa. Comprovação da propriedade imobiliária e correspondentes recolhimentos aos cofres públicos. Preliminar afastada. Constitucional e Tributário. Município de Curitiba. Lei Municipal nº. 6.202/80, com as alterações da Lei nº. 7.832/91. IPTU. Progressividade. Inconstitucionalidade. Exegese do artigo 156, §1º, aplicado com as limitações expressamente constantes dos §§2º e 4º, do artigo 182, ambos da CF/88. Irretroatividade dos efeitos da Emenda Constitucional nº. 29/2000. Súmula 668, do STF. Nulidade do ato de lançamento do imposto. Taxa de conservação e limpeza. Ausência dos requisitos de especificidade e divisibilidade inerentes ao serviço público. Inexigibilidade. Taxa de coleta de lixo. Serviço público que, não obstante atenda aos requisitos de especificidade e divisibilidade, afronta ao princípio da legalidade tributária. Inexigibilidade. Repetição de indébito. Inadmissibilidade de correção parcial do ato de lançamento. Prerrogativa exclusiva da autoridade administrativa. Exegese do artigo 142, do CTN. Taxa SELIC. Natureza dúplice. Inaplicabilidade. Juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, não capitalizáveis, incidentes desde o trânsito em julgado da decisão definitiva. Correção monetária. Fixação ex officio da média do INPC e do IGP-DI, desde cada pagamento indevido. Súmula 162, do STJ. Compensação de tributos pagos indevidamente com o IPTU de exercício vindicos. Impossibilidade. Levantamento dos valores depositados judicialmente. Não comprovação. Indeferimento. Abstenção de exigência do IPTU pelo critério da progressividade, por qualquer forma ou meio. Não correlação com os exercícios fiscais debatidos. Impossibilidade pela via eleita. Apelação cível provida parcialmente.

0088 . Processo/Prot: 0379233-2/01 Agravo

. Protocolo: 2006/216073. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 379233-2 Agravo de Instrumento. Agravante: Volvo do Brasil Veículos Ltda. Advogado: Carlos Alberto Hauer de Oliveira, Carolina Mizuta. Agravado: Sérgio Maier. Advogado: José Nazareno Goulart, Flavio Dionisio Bernartt. Agravante: Volvo do Brasil Veículos Ltda. Advogado: Carlos Alberto Hauer de Oliveira. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Ronald Schulman. Nº Acórdão: 5570. Nº Livro: 195. Julgado em: 30/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores que integram a Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. EMENTA: DIREITO PROCESSUAL CIVIL E CONSTITUCIONAL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR ACIDENTE DE TRABALHO - REMESSA DOS AUTOS À JUSTIÇA ESPECIALIZADA DIANTE DA NOVA REGRA DE COMPETÊNCIA TRAZIDA PELA EMENDA CONSTITUCIONAL 45/04 - AGRAVO DE INSTRUMENTO AO QUAL SE NEGOU SEGUIMENTO, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 557, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, DADA A SUA MANIFESTA IMPROCEDÊNCIA - AGRAVO INTERNO - UMA VEZ QUE O ACIDENTE DE TRABALHO DECORRE DE RELAÇÃO TRAVADA ENTRE EMPREGADO E EMPREGADOR É DA JUSTIÇA DO TRABALHO A COMPETÊNCIA PARA JULGAMENTO DO FEITO A TEOR DA EXEGESE DADA AO ARTIGO 114, VI, DA CF - PRECEDENTE DO STF, EM RECENTE JULGAMENTO PELO TRIBUNAL PLENO -ENCAMINHAMENTO DOS



AUTOS AO ORGÃO COMPETENTE - AGRAVO INTERNO DESPROVIDO.

0089 . Processo/Prot: 0355605-6/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2006/202795. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 355605-6 Apelação Cível. Apelante: Carlos Alberto Pereira. Advogado: Marina Bastos da Porciuncula, Leonardo da Costa. Apelado: Adonai Cabral de Castro (maior de 60 anos). Advogado: Márcia Giraldi Sbaraini. Apelante: Adonai Cabral de Castro (maior de 60 anos). Advogado: Márcia Giraldi Sbaraini. Apelado: Carlos Alberto Pereira. Advogado: Marina Bastos da Porciuncula, Leonardo da Costa. Embargante: Carlos Alberto Pereira. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Nilson Mizuta. Nº Acórdão: 5571. Nº Livro: 195. Julgado em: 30/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos em conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios, nos termos do voto do Des. Relator. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO INEXISTENTE. MATÉRIA JÁ ABOARDADA NO ACÓRDÃO.PRESCRIÇÃO. PRECLUSÃO. PREQUESTIONAMENTO. REDISCUSSÃO DA MATÉRIA. IMPOSSIBILIDADE. 1. Os embargos de declaração têm por finalidade sanar omissão. Não é meio adequado para rediscutir matéria de mérito. 2. O instituto da preclusão tem por fundamento a ideia de que o direito não pode beneficiar a omissão da parte, buscando com isso dar segurança às decisões, sedimentando as fases processuais finais. 3. Os embargos de declaração devem respeitar os limites impostos pelo artigo 535 do CPC, não podendo objetivar o prequestionamento de dispositivos jurídicos com o fim de interposição de recurso aos tribunais superiores ou reexame de causa. RECURSO CONHECIDO E REJEITADO.

0090 . Processo/Prot: 0237990-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2003/99771. Comarca: Arapongas. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 2000.00000491 Prestação de Contas. Apelante: Valdecir Barbosa Lima. Advogado: Luiz Carlos Granada Chacon. Apelado: Abner Sauss. Advogado: Luiz Alberto Yokomizo, Sadaho Yokomizo, Marcia Pugliesi. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Roberto Hapner. Relator Convocado: Juiz Conv. Francisco Luiz Macedo Junior. Revisor: Des. Arquelau Araujo Ribas. Nº Acórdão: 5572. Nº Livro: 195. Julgado em: 24/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por UNANIMIDADE de votos, em CONHECER do recurso de apelação e NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator. EMENTA: AÇÃO PRESTAÇÃO DE CONTAS - EMPRESA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - RESPONSABILIDADE ESPECÍFICA DE UM DOS SÓCIOS PELA GESTÃO ECONÔMICA - FATO NÃO COMPROVADO - NÃO COMPARECIMENTO DO RÉU À AUDIÊNCIA - PRESUNÇÃO RELATIVA DE VERACIDADE - PRETENSÃO DESTITUÍDA DE SUPORTE PROBATÓRIO - CARÁTER DÚPLICE DA AÇÃO - MANUTENÇÃO DA SENTENÇA - RECURSO DESPROVIDO.

0091 . Processo/Prot: 0234644-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2003/77998. Comarca: Corbélia. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 2002.00000091 Embargos de Terceiro. Apelante: Rodrigo Accordi. Advogado: Ronaldo da Fonseca, Rui da Fonseca. Apelado: Celso Negri. Advogado: Lenir Rosa Gobo. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Roberto Hapner. Relator Convocado: Juiz Conv. Francisco Luiz Macedo Junior. Revisor: Des. Arquelau Araujo Ribas. Nº Acórdão: 5573. Nº Livro: 195. Julgado em: 24/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Membros Integrantes da Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por UNANIMIDADE de votos, em CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao presente recurso, nos termos do voto do Relator. EMENTA: EMBARGOS DE TERCEIRO - AÇÃO MONITÓRIA CONTRA OS PAIS DO EMBARGANTE - DÍVIDA DECORRENTE DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL - PELORE DE SACAS DE SOJA - CONTRATO DE COMODATO FAMILIAR - COMODATÁRIO FILHO DO EXECUTADO - EMBARGOS JULGADOS IMPROCEDENTES - PELORE MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO. A dedução lógica, em se tratando de negócio agrário entre familiares, que moram, todos, na mesma propriedade rural, é de que todos se beneficiem do produto da terra. Tal dedução poderia ser afastada em caso de prova de que o produto da colheita era revertido, unicamente, em favor do embargante. Mas quando essa prova não foi produzida, é de se ter como correta a sentença que entendeu que o filho comodatário não seria terceiro, em relação à dívida que se contraiu em proveito comum da família.

0092 . Processo/Prot: 0224087-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2002/185980. Comarca: Antonina. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 96.00000133 Reivindicatória. Apelante: Francisco Cunha Pereira Filho, Teresinha Döring Cunha Pereira. Advogado: Norberto Trevisan Bueno. Apelado: Nazir Modesto. Advogado: Luiz Gaston Picano Veiga, Manoel Estevam de Camargo Neto. Apelado: Andreia Modesto. Advogado: Daniel Lourenço Machado. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Roberto Hapner. Relator Convocado: Juiz Conv. Francisco Luiz Macedo Junior. Revisor: Des. Arquelau Araujo Ribas. Nº Acórdão: 5574. Nº Livro: 195. Julgado em: 24/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os juizes integrantes da Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por UNANIMIDADE de votos, em CONHECER do recurso de apelação, e NEGAR PROVIMENTO ao mesmo, nos termos do voto do Relator. EMENTA: AÇÃO REIVINDICATÓRIA - POSSE

IRREGULAR DE ÁREA DE IMÓVEL - DEMANDA AJUZADA PERANTE PESSOA JÁ FALECIDO - EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM APECIAÇÃO DO MÉRITO - ART. 267, IV DO CPC - INCONFORMISMO - CONTESTAÇÃO APRESENTADA POR UMA DAS FILHAS DA REQUERIDA - HABILITAÇÃO NÃO FORMALIZADA - INSTITUTO INAPLICÁVEL NA HIPÓTESE DOS AUTOS - PESSOA FALECIDA NÃO PODE SER PARTE NA DEMANDA - COMPARTECIMENTO DE OUTRA HERDEIRA - ATOS PROCESSUAIS REALIZADOS QUE NÃO PODEM SER APROVEITADOS SOB PENA DE CERCEAMENTO DE DEFESA - MANUTENÇÃO DA DECISÃO - RECURSO DESPROVIDO.

0093 . Processo/Prot: 0225750-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2003/5890. Comarca: Santo Antônio da Platina. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 2000.00000302 Ação Monitória. Apelante: Banco do Brasil S/a. Apelado: Nelson Pereira de Miranda. Advogado: Joel Carlos da Silva Coelho. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Roberto Hapner. Relator Convocado: Juiz Conv. Francisco Luiz Macedo Junior. Revisor: Des. Arquelau Araujo Ribas. Revisor Convocado: Juiz Conv. Vitor Roberto Silva. Nº Acórdão: 5575. Nº Livro: 195. Julgado em: 24/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os juizes integrantes da Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por UNANIMIDADE de votos, em DAR PARCIAL PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do Relator. EMENTA: AÇÃO MONITÓRIA - CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO EM CONTA CORRENTE - CHEQUE OURO - RELAÇÃO DE CONSUMO - EXCESSO NA COBRANÇA - JUROS REMUNERATÓRIOS - AUSÊNCIA DE LIMITAÇÃO A 12% AO ANO - EC Nº 40/2003 - CAPITALIZAÇÃO MENSAL DE JUROS - PRÁTICA VEDADA - PRECEDENTES - REFORMA OARCIAL DA SENTENÇA - AFASTAMENTO DA CAPITALIZAÇÃO MENSAL DE JUROS - NECESSIDADE DE LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA, PARA VERIFICAÇÃO DO VALOR DEVIDO - LIQUIDAÇÃO POR ARBITRAMENTO - AFAS-TADA A LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ, POIS NÃO COMPROVADA - SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

III Divisão de Processo Cível Emitido em 12/12/2006  
Seção da 11ª Câmara Cível

Relação No. 2006.10700

#### ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Adriano Kazuo Goto	035	0346761-0/01
Alberto Rodrigues Alves	010	0366741-4
	016	0376533-5
	031	0370209-0
	032	0366563-0
	034	0374273-6
	036	0367571-6
	040	0379403-4
Alexandre Medeiros Régner	044	0278012-7
Altmo Gomes de Oliveira	024	0292716-2
Ana Lúcia Ikenaga Warnecke	060	0342305-6/01
	061	0342305-6/02
Ana Leticia Feller	035	0346761-0/01
Ana Paula Domingues dos Santos	016	0376533-5
	031	0370209-0
	034	0374273-6
	036	0367571-6
	040	0379403-4
Anderson Lovato	012	0372138-4
André Vinicius Beck Lima	013	0359228-5
Angélica Duarte Martinski	053	0361251-5/01
Angelica Koefender Maia	041	0355168-8
Antonio Amadeu Palazzo	018	0354124-2
Berenice Antunes Muller	028	0299855-2
Byara D'tassis Pires	008	0360363-6/01
	029	0360705-4/01
Célio Vitor Betinardi	017	0378848-9
Carlos Freire Faria	028	0299855-2
Carlos Roberto Ferrarezi	042	0269111-6
Carlos Terabe	004	0364078-8
Caroline Said Dias	004	0364078-8
Cassiano Roberto Langer	023	0250282-1
Celso Alves Ferreira Filho	048	0313739-7
Cezar Rodrigo Moreira	027	0371227-2
Chirlei Trisotto	016	0376533-5
Christine A. R. R. Levandoski	026	0281807-1
Cláudio Soccoloski	028	0299855-2
Claudine Camargo Bettes	044	0278012-7
Claudio Merten	024	0292716-2
Chrystianne de F. A. Ferreira	048	0313739-7
Daniele de Oliveira Casara	008	0360363-6/01
	029	0360705-4/01
Denise Numata Nishiyama Panisio	043	0288355-0
Edson Luiz Dal Bem	039	0275495-4
Eduardo Von Mühlen	024	0292716-2
Eduardo Wagner Monteiro	055	0379038-7
Elizabeth Serrano dos Santos	006	0262844-2
Ellis Ernani Cecheleiro	057	0371461-4/01
Emerson Norihiro Fukushima	051	0268177-0
Emmanuel Augusto de O. Carlos	015	0258037-8
Enio Roberto Murara	037	0368954-9
Eraldo Lacerda Junior	009	0358799-5/01
	010	0366741-4
	019	0380341-6
	030	0358818-5/01
	031	0370209-0
	034	0374273-6
	056	0365507-8/01
Evaristo Aragão F. d. Santos	062	0253124-6
Fabiana Palomeque Maganhotte	062	0253124-6
Felipe Soares Vargas	029	0360705-4/01
Fernão Juarez de Oliveira	060	0342305-6/01

Fernanda Carolina Adam	061	0342305-6/02
Gabriel Jock Granado	001	0345603-9
Gabriel Velloso de Araújo	042	0269111-6
Genésio Tavares	042	0269111-6
Geni Werka	048	0313739-7
Giancarlo Rodrigues Mino	039	0275495-4
Gilberto Fior	033	0367536-7
Gislaine Podanoski Vignotti	042	0269111-6
Glauca Lourenço Stencil Bozzi	025	0296907-9
Guilherme Amintas P. d. Silva	028	0299855-2
Hamilton José Oliveira	051	0268177-0
Heloisa H. d. O. d. S. Corvello	035	0346761-0/01
Heron Arzua	044	0278012-7
Indianara Farias de Camargo	015	0258037-8
Inger Kalben Silva	011	0357494-1/01
Isabel Aparecida Holm	028	0299855-2
Júlio Cesar Caproni	055	0379038-7
Jairo Basso	023	0250282-1
James Marques Machado	006	0262844-2
Jaqueline Todesco B. d. Amorim	024	0292716-2
João Roberto Santos Régner	050	0303946-9
Jonas Borges	044	0278012-7
	032	0366563-0
	059	0372674-5/01
Jorge Luiz Ieski Calmon de Passos	062	0253124-6
José Aldérico Ferreira Barbiero	040	0379403-4
José Carlos Ribeiro de Souza	043	0288355-0
José Domingues	046	0317203-8
José Eli Salamacha	057	0371461-4/01
José Francisco Pereira	025	0296907-9
Josemar Vidal de Oliveira	023	0250282-1
	051	0268177-0
Josiane Maria de Oliveira Branco	028	0299855-2
Julio Antonio Simão Ferreira	014	0365314-3
Karine Pereira	002	0365255-0/01
	003	0368511-4/01
	005	0317316-0/02
	010	0366741-4
	011	0357494-1/01
	016	0376533-5
	017	0378848-9
	020	0358605-8/01
	031	0370209-0
	032	0366563-0
	034	0374273-6
	038	0349897-7/01
	040	0379403-4
	056	0365507-8/01
	059	0372674-5/01
	060	0342305-6/01
	061	0342305-6/02

Laércio Benedito Levandoski	026	0281807-1
Leonardo Medeiros Regnier	044	0278012-7
Luciana Hernández Quintana	062	0253124-6
Luciano Teixeira Leite	047	0354013-4
Lucimary Anzilheiro de Lorensi	052	0347140-5
Luiz Antonio Pinto Santiago	051	0268177-0
Luiz Carlos Queiroz	004	0364078-8
Luiz Rodrigues Wambier	033	0367536-7
	062	0253124-6
Márcia Cristina Altvater V. Boas	043	0288355-0
Márcia Fernandes Bezerra	033	0367536-7
Mário de Mello Guides Neto	050	0303946-9
Mônica Renata Mueller	016	0376533-5
Magda Luiza Rigodanzzo Egger	062	0253124-6
Marcelo Martins	058	0334993-1/01
Marcia R Oliveira Ambrosio	042	0269111-6
Marcio Adriano Pinheiro	048	0313739-7
Marcos Roberto Gomes da Silva	025	0296907-9
Marcus Vinicius Sposito	028	0299855-2
Maria do Carmo Winnik	008	0360363-6/01
	029	0360705-4/01

Mariane Koefender	041	0355168-8
Marili Daluz Ribeiro Taborda	062	0253124-6
Marly Borges Domingues	046	0317203-8
Maurício Vieira	037	0368954-9
Mauro Vignotti	025	0296907-9
Messias Rodrigues	007	0259561-3
Miguel Overcenko	021	0362204-0
Monica de Andrade	050	0303946-9
Nelio Antonio Uzeyka Júnior	048	0313739-7
Nelson Antonio Gomes Junior	012	0372138-4
	014	0365314-3
Nelson Ramos Kuster	041	0355168-8
Oldemar Mariano	026	0281807-1
Oscar Massimiliano Mazuco Godoy	027	0371227-2
Osmar Alfredo Kohler	015	0258037-8
Ossival Antonio Cassarotti	007	0259561-3
Paulo Osterneck Amaral	060	0342305-6/01
	061	0342305-6/02

Paulo Vinicio Fortes Filho	044	0278012-7
Pedro Henrique Xavier	060	0342305-6/01
	061	0342305-6/02
	043	0288355-0
Pedro Pavoni Neto	022	0366846-4/01
Petrucio Guerra	036	0367571-6
	054	0324384-9
Rafael Tadeu Machado	026	0281807-1
Roberto Antonio Busato	018	0354124-2
Roberto Antonio Busnello	024	0292716-2
Rogério Marcolino	007	0259561-3
Ronaldo Albizu D. d. Carvalho	001	0345603-9
Ronaldo Moraes Cosate	015	0258037-8
Ronnie Kohler	052	0347140-5
Rosemar Angelo Melo	002	0365255-0/01
Silvia Assunção Davet Alves	009	0358799-5/01

	011	0357494-1/01
	019	0380341-6
	020	0358605-8/01
	022	0366846-4/01
	030	0358818-5/01
	036	0367571-6
	038	0349897-7/01

	056	0365507-8/01
	058	0334993-1/01
Samuel Silvati	047	0354013-4
Sebastião Maria Martins Neto	046	0317203-8
Shirley Faeth de A. Karigyo	040	0379403-4
Shiroko Numata	043	0288355-0
Silvia Cristina Xavier Glaser	054	0324384-9
Silviani Iwerson Barone	002	0365255-0/01
	003	0368511-4/01
	005	0317316-0/02
	009	0358799-5/01
	010	0366741-4
	011	0357494-1/01
	016	0376533-5
	019	0380341-6
	020	0358605-8/01
	022	0366846-4/01
	030	0358818-5/01
	031	0370209-0
	032	0366563-0
	038	0349897-7/01
	056	0365507-8/01
	058	0334993-1/01
	028	0299855-2

Soraia Al Farah	057	0371461-4/01
Suzainara de Oliveira Villela	003	0368511-4/01
Sylvia Helena Ferreira Campos	009	0358799-5/01
	030	0358818-5/01

Tatiana Moares Cosate	001	0345603-9
Thais Regina Mylius Monteiro	039	0275495-4
Valeria Moraes Cosate	001	0345603-9
Victor Daniel Moretti	013	0359228-5
Vilma Thomal	002	0365255-0/01
	003	0368511-4/01
	005	0317316-0/02
	020	0358605-8/01
	038	0349897-7/01
Welynton José Franqui	005	0317316-0/02
Wilson José de Freitas	035	0346761-0/01

	001	0345603-9
	039	0275495-4
	001	0345603-9
	013	0359228-5
	002	0365255-0/01
	003	0368511-4/01
	005	0317316-0/02
	020	0358605-8/01
	038	0349897-7/01
	005	0317316-0/02
	035	0346761-0/01

Publicação de Acórdão

0001 . Processo/Prot: 0345603-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/74139. Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara de Família e Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 2006.00000543 Alimentos. Agravante: M. L. S. H., A. K. H.. Advogado: Fernanda Carolina Adam. Agravado: I. M. A. Representado(a). Advogado: Ronaldo Moraes Cosate, Valeria Moraes Cosate, Tatiana Moares Cosate. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Cunha Ribas. Nº Acórdão: 4578. Nº Livro: 136. Julgado em: 11/10/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento parcial ao recurso, nos termos do voto.

0002 . Processo/Prot: 0356255-0/01 Embargos de Decl



vestre Haureluk. Advogado: Vilma Thomal. Apelado: Brasil Telecom Sa. Advogado: Karine Pereira, Silviani Iwerson Barone. Embargante: Brasil Telecom Sa. Advogado: Sylvia Helena Ferreira Campos. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Eraclés Messias. Nº Acórdão: 4580. Nº Livro: 136. Julgado em: 22/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da 11ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os Embargos de Declaração. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ALEGADA EXISTÊNCIA DE OMISSÃO - INOCORRÊNCIA. Não havendo obscuridade, contradição ou omissão na decisão, não podem ser acolhidos os Embargos de Declaração. EMBARGOS REJEITADOS.

0004 . Processo/Prot: 0364078-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/111824. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000010 Consignação em Pagamento. Apelante: Leda Flora Mylla de Carli. Advogado: Carlos Terabe. Apelado: Rogerio Oscar Botelho. Advogado: Caroline Said Dias. Apelado: Ary Mylla (maior de 60 anos), Laura Mylla (maior de 60 anos), Maria Emilia Mylla Olesko (maior de 60 anos). Advogado: Luiz Carlos Queiroz. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Eraclés Messias. Revisor: Des. Cunha Ribas. Nº Acórdão: 4581. Nº Livro: 136. Julgado em: 22/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso de Apelação. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO DE ALUGUÉIS - CO-USUFRUTUÁRIA QUE NOTIFICA O LOCATÁRIO PARA RECEBIMENTO DE 50% DO VALOR DA LOCAÇÃO - DÚVIDA QUANTO AO CREDOR - PROCEDÊNCIA DA CONSIGNATÓRIA - DECISÃO QUE AUTORIZA UMA DAS PARTES A LEVANTAR A INTEGRALIDADE DO VALOR - SENTENÇA REFORMADA - LEGITIMIDADE DE CADA UM DOS CONDOMÍNIOS A RECEBER METADE DO NUMERÁRIO - OBSERVAÇÃO DE SUAS PARTES IDEAIS. APELAÇÃO PROVIDA.

0005 . Processo/Prot: 0317316-0/02 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2006/200090. Comarca: Iporã. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 317316-0 Apelação Cível. Apelante: Miekio Shingu, Neli Dias Correa, Orlando Ferreira Cardoso, Osvaldo Acacio da Silva, Paulo dos Santos, Regina de Paula Motta, Reginaldo Aparecido Ribeiro, Rosângela Mitsuko Tsuru Cipriano, Rui Wagner Remedi, Sandra Regina de Freitas Ferreira. Advogado: Vilma Thomal. Apelado: Brasil Telecom S/a. Advogado: Silviani Iwerson Barone, Welynton José Franqui. Advogado: Karine Pereira. Embargante: Brasil Telecom S/a. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Eraclés Messias. Nº Acórdão: 4582. Nº Livro: 136. Julgado em: 22/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os Embargos de Declaração. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ALEGADA EXISTÊNCIA DE OMISSÃO - INOCORRÊNCIA. Não havendo obscuridade, contradição ou omissão na decisão, não podem ser acolhidos os Embargos de Declaração. EMBARGOS REJEITADOS.

0006 . Processo/Prot: 0262844-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2004/70733. Comarca: São João do Ivaí. Ação Originária: 2001.00000187 Declaratória. Apelante: Eli Gerson Campanholli. Advogado: Elizabete Serrano dos Santos. Apelado: Banco do Brasil S/a. Advogado: Jairo Basso. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Rosene Arão de Cristo Pereira. Relator Convocado: Juiza Conv. Lenice Bodstein. Revisor: Des. Toshiharu Yokomizo. Revisor Convocado: Juiz Conv. Fernando Antonio Prazeres. Nº Acórdão: 4583. Nº Livro: 136. Julgado em: 27/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Primeira Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer o recurso e negar provimento ao apelo. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE DÉBITO CUMULADA ANTECIPAÇÃO DE TUTELA DE SUSPENSÃO DE EXECUÇÃO - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. CÉDULA RURAL. - LAVOURA. PROAGRO. PARCIAL COBERTURA. INDEFERIMENTO POR CULPA DO CREDOR. - ALEGAÇÕES SUPERFICIAIS NÃO PROVAS.. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. Cuida o PROAGRO e o financiamento perante a Instituição Financeira de relação jurídicas diversas, sendo que, qualquer divergência quanto ao pagamento das perdas sofridas na lavoura, devem ser dirigidas ao Banco Central do Brasil, que é o administrador do programa.

0007 . Processo/Prot: 0259561-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2004/51503. Comarca: Cornélio Procópio. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 2000.0000587 Declaratória. Apelante: Wilson José Gonçalves. Advogado: Ronaldo Albizu Drummond de Carvalho, Messias Rodrigues. Apelado: Espólio de Amiral Henriques, Luiz Amiral Henriques. Advogado: Ossival Antonio Cassarotti. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Rosene Arão de Cristo Pereira. Relator Convocado: Juiza Conv. Lenice Bodstein. Revisor: Des. Toshiharu Yokomizo. Revisor Convocado: Juiz Conv. Fernando Antonio Prazeres. Nº Acórdão: 4584. Nº Livro: 136. Julgado em: 27/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Primeira Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça

do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao apelo. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA OBRIGACIONAL E DE NULIDADE DE EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL. - CONTRATO NOMINADO COMO "INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE VENDA E COMPRA DE PROPRIEDADE RURAL" - EFETIVO COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA EM DUAS PARCELAS COM A PRIMEIRA NA CELEBRAÇÃO DO NEGÓCIO E A SEGUNDA CONSTITUÍDA DE DUAS NOTAS PROMISSÓRIAS EMITIDAS POR DOIS COMPRADORES DIFERENTES, AVALISTAS ENTRE SI, PAGAS ATRAVÉS DE CHEQUES EMITIDOS POR TERCEIROS. EXECUÇÃO DE UM TÍTULO. ALEGAÇÃO DE PAGAMENTO IMPROVADA EM BENEFÍCIO DO CREDOR. NOTA PROMISSÓRIA. AUSÊNCIA DE PROVA DO EFETIVO PAGAMENTO - ONUS PROBATORIO. INCUMBE A QUEM ALEGA. ARTIGO 333, INCISO I DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. AUSÊNCIA DE PROVA. RECURSO CONHECIDO. E NEGADO PROVIMENTO. 1. O pagamento de nota promissória se comprova pela entrega do título ao devedor, ou quitação em seu verso. 2. O ônus da prova compete a quem alega, não havendo prova do pagamento da nota promissória, mantém-se hígida a relação cambial

0008 . Processo/Prot: 0360363-6/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2006/218456. Comarca: Telêmaco Borba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 360363-6 Apelação Cível. Apelante: Brasil Telecom Sa. Advogado: Daniele de Oliveira Casara, Byara D'tassis Pires. Apelado: Wilson da Silva, Lourival de Souza, Glaci Brancoviski da Silva, Valdivia Taborda, Silas Ott, Ana Maria dos Santos, Claudio Jose Rodrigues da Silva. Advogado: Maria do Carmo Winnik. Embargante: Brasil Telecom Sa. Advogado: Daniele de Oliveira Casara. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Mário Rau. Relator Convocado: Juiz Conv. Luiz Antônio Barry. Nº Acórdão: 4585. Nº Livro: 136. Julgado em: 22/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator. EMENTA: EMBARGOS DE DELARAÇÃO. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. PREQUESTIONAMENTO. DESNECESSIDADE DE REFERÊNCIA EXPRESSA ACERCA DOS DISPOSITIVOS LEGAIS. EMBARGOS REJEITADOS. 1. Os embargos declaratórios não correspondem à via recursal adequada para a modificação do mérito das decisões, alterando-se o resultado final obtido através do julgamento, e sim, limitam-se à correção de eventuais omissões, contradições ou pontos obscuros que possam existir. 2. Inocorrendo o vício apontado tem-se que a rejeição dos embargos é medida de rigor, ainda que para o fim de prequestionamento, em vista da obrigatoriedade de serem observados os lides do art. 535 caput e incisos, do Código de Processo Civil. 3. Salinete-se que se as questões foram suficientemente enfocadas no acórdão, fica implícito o exame das disposições legais invocadas, fazendo-se desnecessária a menção expressa aos referidos dispositivos. 4. Embargos Rejeitados.

0009 . Processo/Prot: 0358799-5/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2006/206995. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 358799-5 Apelação Cível. Apelante: Aparecida de Oliveira. Advogado: Eraldo Lacerda Junior. Apelado: Brasil Telecom Sa. Advogado: Silviani Iwerson Barone, Silvia Assunção Davet Alves. Advogado: Sylvia Helena Ferreira Campos. Embargante: Brasil Telecom Sa. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Mendonça de Anuniação. Relator Convocado: Juiz Conv. Luiz Antônio Barry. Nº Acórdão: 4586. Nº Livro: 136. Julgado em: 22/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Décima Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em REJEITAR OS EMBARGOS, com aplicação de multa. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONTRADIÇÃO, OMISSÃO E OBSCURIDADE. INEXISTÊNCIA. ATRIBUIÇÃO DE EFEITOS INFRINGENTES. IMPOSSIBILIDADE NA ESPÉCIE. PREQUESTIONAMENTO. DESNECESSIDADE DE REFERÊNCIA EXPRESSA ACERCA DOS DISPOSITIVOS LEGAIS. CARÁTER MERAMENTE PROTETALÓRIO. MULTA IMPOSTA. EMBARGOS REJEITADOS. 1. Os embargos declaratórios não correspondem à via recursal adequada para a modificação do mérito das decisões, alterando-se o resultado final obtido através do julgamento, e sim, limitam-se à correção de eventuais omissões, contradições ou pontos obscuros, nos termos do artigo 535 do Código de Processo Civil, ou, por construção pretoriana integrativa, na hipótese de erro material. 2. Inocorrendo tais vícios tem-se que a rejeição dos embargos é medida de rigor, ainda que para o fim de prequestionamento, em vista da obrigatoriedade de serem observados os lides do art. 535 caput e incisos, do Código de Processo Civil. 3. As questões foram suficientemente enfocadas no acórdão, ficando implícito o exame das disposições legais invocadas, o que faz desnecessária a menção expressa aos referidos dispositivos. 4. Ficando plenamente evidenciando o caráter protetatório do recurso, impõe-se a cominação da multa legal.

0010 . Processo/Prot: 0366741-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/115301. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00001234 Declaratória. Apelante: Ilson João Pereira. Advogado: Eraldo Lacerda Junior. Apelado: Brasil Telecom Sa. Advogado: Karine Pereira, Silviani Iwerson Barone, Alberto Rodrigues Alves. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Eraclés Messias. Revisor: Des. Cunha Ribas. Nº Acórdão: 4587. Nº Livro: 136. Julgado em: 22/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao recurso de Apelação, nos termos do voto. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO - AJUIZAMENTO POR CONSUMIDOR CONTRA CONCESSIONÁRIA DE TELEFONIA - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL - COBRANÇA DE ASSINATURA BÁSICA MENSAL - ILEGALIDADE - INEXIGIBILIDADE DOS VALORES PAGOS QUE DEVEM SER DEVOLVIDOS - INAPLICABILIDADE DO ART. 42 DO CDC - SENTENÇA REFORMADA. APELAÇÃO PARCIALMENTE PROVIDA.

0011 . Processo/Prot: 0357494-1/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2006/200091. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 357494-1 Apelação Cível. Apelante: Luciana Terezinha Filla, Pedro Suota, Antonia Ferreira da Silva, Ines Grebos, Maria Vitória Pellanda Ziomek. Advogado: Indianara Farias de Camargo. Apelado: Brasil Telecom S/a. Advogado: Silviani Iwerson Barone, Silvia Assunção Davet Alves. Embargante: Brasil Telecom S/a. Advogado: Karine Pereira. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Mário Rau. Relator Convocado: Juiz Conv. Luiz Antônio Barry. Nº Acórdão: 4588. Nº Livro: 136. Julgado em: 08/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator. EMENTA: EMBARGOS DE DELARAÇÃO. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. PREQUESTIONAMENTO. DESNECESSIDADE DE REFERÊNCIA EXPRESSA ACERCA DOS DISPOSITIVOS LEGAIS. EMBARGOS REJEITADOS. 1. Os embargos declaratórios não correspondem à via recursal adequada para a modificação do mérito das decisões, alterando-se o resultado final obtido através do julgamento, e sim, limitam-se à correção de eventuais omissões, contradições ou pontos obscuros que possam existir. 2. Inocorrendo o vício apontado tem-se que a rejeição dos embargos é medida de rigor, ainda que para o fim de prequestionamento, em vista da obrigatoriedade de serem observados os lides do art. 535 caput e incisos, do Código de Processo Civil. 3. Salinete-se que se as questões foram suficientemente enfocadas no acórdão, fica implícito o exame das disposições legais invocadas, fazendo-se desnecessária a menção expressa aos referidos dispositivos. 4. Embargos Rejeitados.

0012 . Processo/Prot: 0372138-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/151413. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000263 Ação de Despejo. Apelante: Gitla Zugmann, Mina Katz, Bracha Ben-shernen. Advogado: Nelson Antonio Gomes Junior. Apelado: Nilson Toshihiko Nishimura. Advogado: Anderson Lovato. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Mendonça de Anuniação. Relator Convocado: Juiz Conv. Luiz Antônio Barry. Nº Acórdão: 4589. Nº Livro: 136. Julgado em: 22/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Décima Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO ao recurso. EMENTA: AÇÃO DE DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO CUMULADA COM COBRANÇA - CONTRATO DE LOCAÇÃO PRORROGADO POR PRAZO INDETERMINADO, SEM A ANUÊNCIA DO FIADOR - IMPOSSIBILIDADE DE COBRANÇA DOS ALUGUERES E DEMAIS ENCARGOS VENCIDOS A PARTIR DA PRORROGAÇÃO - SÚMULA 214 DO STJ - NULIDADE DA CLÁUSULA QUE PREVÊ A RESPONSABILIDADE DO FIADOR ATÉ A EFETIVA ENTREGA DAS CHAVES - INTERPRETAÇÃO RESTRITIVA DO INSTITUTO (ART. 819 DO CC/02) - ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM - APELAÇÃO IMPROVIDA.

0013 . Processo/Prot: 0359228-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/92242. Comarca: Cascavel. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000396 Ação de Despejo. Apelante: José Luis Lemanzuk. Advogado: André Vinícius Beck Lima. Apelado: Adelar Bertolucci, Adyles E.g. Bertolucci. Advogado: Victor Daniel Moretti. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Mário Rau. Revisor: Des. Eraclés Messias. Nº Acórdão: 4590. Nº Livro: 136. Julgado em: 22/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso de apelação, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE DESPEJO C/C COBRANÇA DE ALUGUÉIS E DEMAIS ENCARGOS - JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE - CERCEAMENTO DE DEFESA - INOCORRÊNCIA - NULIDADE DA SENTENÇA POR AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO - INVERIFICAÇÃO - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO. - "Constantes dos autos elementos de prova documental suficientes para formar o convencimento do julgador, incoorre cerceamento de defesa se julgada antecipadamente a controversia" (STJ - 4a Turma, Ag. 14.952 - DF - AgRg). - A sentença monocrática atendeu aos requisitos constitucionais, eis que a Carta Magna não exige que a decisão seja extensamente fundamentada nem que se faça menção a todos os dispositivos legais, exigindo-se, sim, que o juiz ou tribunal dê as razões de seu convencimento.

0014 . Processo/Prot: 0365314-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/119082. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação

Originária: 2005.00001170 Embargos a Execução. Apelante: Joel Antonio Bettega, Marlene Gross Bettega. Advogado: Julio Antonio Simão Ferreira. Apelado: Ottilia Jaskin, Marise Denise Jaskin Hein, Florize dos Santos, João Sérgio Jaskin. Advogado: Nelson Antonio Gomes Junior. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Mário Rau. Revisor: Des. Eraclés Messias. Revisor Convocado: Juiz Conv. Luiz Antônio Barry. Nº Acórdão: 4591. Nº Livro: 136. Julgado em: 22/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, para anular a sentença, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS À EXECUÇÃO - DEVEDORES SOLIDÁRIOS - FORMALIZAÇÃO DA PENHORA - NECESSIDADE DE INTIMAÇÃO DE TODOS OS DEVEDORES - INTELIGÊNCIA DO ART. 699 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. NULIDADE DA SENTENÇA. SOBRESTAMENTO DOS EMBARGOS. PREJUDICADA A ANÁLISE DA ALEGAÇÃO DE EXCESSO DE EXECUÇÃO. A regra do art. 669, do Código de Processo Civil é imperativa, passível de ser argüida de ofício pelo julgador, vez que editada para efeito da tutela do interesse público, visando sobretudo, a garantia dos princípios do contraditório e do devido processo legal contidos na Magna Carta de 1988. Deve-se sobrestar, os embargos à Execução opostos por somente um dos devedores solidários, determinando-se a intimação dos demais quanto à realização da penhora, a fim de que, pretendendo embargar no prazo legal, tragam questões adversas das já sustentadas pelo embargante.

0015 . Processo/Prot: 0258037-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2004/42745. Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 99.00032771 Declaratória. Apelante: Onipeças - Peças Para Ônibus Ltda. Advogado: Emmanuel Augusto de Oliveira Carlos. Apelado: Município de Curitiba. Advogado: Osmar Alfredo Kohler, Ronnie Kohler, Heron Arzua. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Rosene Arão de Cristo Pereira. Relator Convocado: Juiza Conv. Lenice Bodstein. Revisor: Des. Toshiharu Yokomizo. Revisor Convocado: Juiz Conv. Fernando Antonio Prazeres. Nº Acórdão: 4592. Nº Livro: 136. Julgado em: 27/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da 11ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná por unanimidade de votos em conhecer e dar provimento ao recurso, nos termos da fundamentação. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE CRÉDITO TRIBUTÁRIO. ISSQN E MULTA DE 40%. LISTA DE SERVIÇOS DA LEI COMPLEMENTAR 56/87. DISPONIBILIZAÇÃO DE VEÍCULOS DE TERCEIROS (EMPREGADOS) A CLIENTES E ADQUIRENTES DE PEÇAS DA EMPRESA AUTUADA. RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA DO EMPRESÁRIO. TRIBUTO INDEVIDO. PRECEDENTES DO STF. EXCLUSÃO DA MULTA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. 1. Conforme entendimento da vasta jurisprudência a locação não se enquadra como tributo previsto na Lista de Serviços da Lei Complementar 56/87. 2. Prejudicada a cobrança da multa em face da declaração de inexigibilidade do tributo.

0016 . Processo/Prot: 0376533-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/168716. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000081 Declaratória. Apelante: Adimair Marcondes Blum, Beatriz Alves Lucindo Ferreira, Benta Gabriel Raposo (maior de 60 anos), Claudia de Cacia Formighieri, Darci Matoso de Andrade, Egon Peters (maior de 60 anos), Elimar Oliveira (maior de 60 anos), Eni Benedita dos Santos, Evanira Ferreira Couto, Hilda Dias dos Santos (maior de 60 anos), Iara Cristina dos Santos, Jakson Peters, João Heinrichs Neto, José Carvalho da Rocha, Kurt Peters, Leovanil Arceolo Cordeiro (maior de 60 anos), Maria Cedenira Antunes de Arcega, Maria da Conceição Coelho Kapp (maior de 60 anos), Nilson José Vieira, Roseli Dias Assunção, Sandra Mara Lanius de Souza, Transportadora Cancela Ltda. Advogado: Chirlei Trisotto, Mônica Renata Mueller. Apelado: Brasil Telecom S/a. Advogado: Silviani Iwerson Barone, Ana Paula Domingues dos Santos, Alberto Rodrigues Alves, Karine Pereira. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Eraclés Messias. Relator Convocado: Juiz Conv. Luiz Antônio Barry. Revisor: Des. Cunha Ribas. Nº Acórdão: 4593. Nº Livro: 136. Julgado em: 22/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Décima Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento parcial ao recurso de apelação, nos termos do voto do Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO. CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇO PÚBLICO PRESTADORA DE SERVIÇO DE INICIATIVA PRIVADA. TELEFONIA. COBRANÇA DE "ASSINATURA BÁSICA". INOBSEQUIÊNCIA AO CDC. ILEGALIDADE. SERVIÇO PRESTADO MEDIANTE PAGAMENTO DE TARIFA. NECESSIDADE DE EFETIVA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO. IRRELEVÂNCIA DE SUA MERA DISPONIBILIZAÇÃO. RESTITUIÇÃO DEVIDA DE FORMA SIMPLES. ART. 42, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CDC. INAPLICABILIDADE, NA ESPÉCIE. MATÉRIA CONTROVERTIDA NOS TRIBUNAIS. ENTENDIMENTO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. PRESCRIÇÃO. ARTIGO 27 DO CDC. CINCO ANOS, ANTECEDENTES À CITAÇÃO, INCLUSIVE. DECISÃO REFORMADA EM PARTE. PRECEDENTES DESTA CORTE. 1. Os serviços de telefonia caracterizam preço público ou tarifa e exigem a efetiva prestação para autorizar a sua cobrança. 2. Inexistindo a prestação de serviços específicos a justificar a cobrança da assinatura básica mensal, indevido é o valor exigido a este título. 3. Os contratos não celebrados pelo usuário dos serviços de telefonia e as resoluções administrativas, por não



terem força de lei, não obrigam o consumidor a pagar a denominada assinatura básica. 4. De acordo com a jurisprudência do STJ, não se aplica o art. 42, parágrafo único, do CDC, quando houver controvérsia jurisprudencial acerca do objeto da cobrança. 5. Reconhecida a inexigibilidade da tarifa de assinatura básica de telefonia, deve a concessionária abster-se de efetuar a cobrança, sob pena de multa diária, bem como, devolver os valores despendidos pelos consumidores, retroativamente aos cinco anos anteriores à citação, inclusive, com os acréscimos legais. 6. Recurso conhecido e parcialmente provido.

0017 . Processo/Prot: 0378848-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/182902. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 15ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000064 Declaratória. Apelante: Rômulo Madureira Faria, Roberto Censi Faria, Sandra Marisa Rigo, Rosângela Maria de Freitas Guarenti, Ibero Marchi Fernandes, Edson Marcos Mauricio, José Wilson Carvalho, Eduardo Martins Portelinha, Gilca Angélica Leite Ferreira, Paulo Jorge Pazin Marques. Advogado: Célio Vitor Betinardi. Apelado: Brasil Telecom Sa. Advogado: Karine Pereira. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Mário Rau. Revisor: Des. Eraclés Messias. Revisor Convocado: Juiz Conv. Luiz Antônio Barry. Nº Acórdão: 4594. Nº Livro: 136. Julgado em: 22/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento parcial ao recurso, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - DECLARATÓRIA DE INELEGIBILIDADE C/C RESTITUIÇÃO DE INDÉBITO - ASSINATURA BÁSICA RESIDENCIAL - TELEFONIA FIXA - COBRANÇA SEM FUNDAMENTO LEGAL E EM DESACORDO COM O CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - RESTITUIÇÃO DEVIDA - DEVOLUÇÃO EM DOBRO (PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 42, DO CDC) - INVIABILIDADE - MATÉRIA CONTROVERTIDA NOS TRIBUNAIS - ENTENDIMENTO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - DECISÃO REFORMADA EM PARTE - APELAÇÃO PARCIALMENTE PROVIDA. “- A ausência de previsão em lei para a cobrança de tarifa de assinatura é indicativa de sua ilegalidade (art. 5º, inc. II, da CR) - há previsão para a tarifa em Resolução e em Contrato, que não envolve as partes ora em litígio. Além disso, a infringência das regras que prevêem os direitos dos usuários de serviços de telecomunicação - art. 3º da Lei Geral de Telecomunicações - e os direitos do consumidor - arts. 22 e 39/CDC - reforçam a abusividade da cobrança da referida tarifa. - Reconhecida a inexigibilidade da tarifa, deve a concessionária devolver as quantias despendidas pelos consumidores, nos últimos cinco anos (arts. 27 e 42/CDC), com os acréscimos legais”. (Apelação Cível nº 317.335-5, de Iporã, Rel Des. ACCÁCIO CAMBI). - De acordo com a jurisprudência do STJ, não se aplica o art. 42, parágrafo único do CDC, quando houver controvérsia jurisprudencial acerca do objeto da cobrança.

0018 . Processo/Prot: 0354124-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/78335. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000187 Ação de Despejo. Apelante: Ailton Rieta Padilha. Advogado: Roberto Antonio Busnello. Apelado: Iraci Serpa de Góis. Advogado: Antonio Amadeu Palazzo. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Mário Rau. Revisor: Des. Eraclés Messias. Nº Acórdão: 4595. Nº Livro: 136. Julgado em: 22/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE DESPEJO POR TÉRMINO DE CONTRATO - LOCAÇÃO COMERCIAL - CERCEAMENTO DE DEFESA PELO JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE - INOCORRÊNCIA - PRETENSÃO DE INDENIZAÇÃO PELO FUNDO DE COMÉRCIO - DEVER DE APRESENTAR NA CONTESTAÇÃO A RELAÇÃO DISCRIMINADA DAS BENEFICÍARIAS REALIZADAS - INDENIZAÇÃO INDEVIDA - SENTENÇA MANTIDA RECURSO DE APELAÇÃO DESPROVIDO. - “Constantes dos autos elementos de prova documental suficientes para formar o convencimento do julgador, incorre cerceamento de defesa se julgada antecipadamente a controvérsia” (STJ - 4a Turma, Ag. 14.952 - DF - AgRg). - Nas ações de despejo, o locatário que pretender a indenização, deverá observar, na contestação, o disposto no art. 744, § 1º do Código de Processo Civil, discriminando, pormenorizadamente, todas as benfeitorias, não sendo suficientes meras alegações, sob pena de ver rejeitada a pretensão.

0019 . Processo/Prot: 0380341-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/189407. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00001251 Declaratória. Apelante: Sílvia Fialate. Advogado: Eraldo Lacerda Junior. Apelado: Brasil Telecom Sa. Advogado: Sílvia Assunção Davet Alves, Silviani Iwerson Barone. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Mário Rau. Revisor: Des. Eraclés Messias. Revisor Convocado: Juiz Conv. Luiz Antônio Barry. Nº Acórdão: 4596. Nº Livro: 136. Julgado em: 22/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento parcial ao recurso, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - DECLARATÓRIA DE INELEGIBILIDADE C/C RESTITUIÇÃO DE INDÉBITO - ASSINATURA BÁSICA RESIDENCIAL - TELEFONIA FIXA - COBRANÇA SEM FUNDAMENTO LEGAL E EM DESACORDO COM O CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - RESTITUIÇÃO DEVIDA - DEVOLUÇÃO

EM DOBRO (PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 42, DO CDC) - INVIABILIDADE - MATÉRIA CONTROVERTIDA NOS TRIBUNAIS - ENTENDIMENTO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - DECISÃO REFORMADA EM PARTE - APELAÇÃO PARCIALMENTE PROVIDA. “- A ausência de previsão em lei para a cobrança de tarifa de assinatura é indicativa de sua ilegalidade (art. 5º, inc. II, da CR) - há previsão para a tarifa em Resolução e em Contrato, que não envolve as partes ora em litígio. Além disso, a infringência das regras que prevêem os direitos dos usuários de serviços de telecomunicação - art. 3º da Lei Geral de Telecomunicações - e os direitos do consumidor - arts. 22 e 39/CDC - reforçam a abusividade da cobrança da referida tarifa. - Reconhecida a inexigibilidade da tarifa, deve a concessionária devolver as quantias despendidas pelos consumidores, nos últimos cinco anos (arts. 27 e 42/CDC), com os acréscimos legais”. (Apelação Cível nº 317.335-5, de Iporã, Rel Des. ACCÁCIO CAMBI). - De acordo com a jurisprudência do STJ, não se aplica o art. 42, parágrafo único do CDC, quando houver controvérsia jurisprudencial acerca do objeto da cobrança.

0020 . Processo/Prot: 0358605-8/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2006/200088. Comarca: Maringá. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 358605-8 Apelação Cível. Apelante: Auren de Castro e Souza, Celia Gloeden Bottan, Durival Donadoni, Fernando Santiago, Idevaldo Fantin (maior de 60 anos), Ines Bortolucci Pleul, Isaias Ferreira, Joana Estevam Flausino, Joao Batista da Silva, Jose Alvaro Nogueira. Advogado: Vilma Thomal. Apelado: Brasil Telecom S/a. Advogado: Sílvia Assunção Davet Alves, Silviani Iwerson Barone. Advogado: Karine Pereira. Embargante: Brasil Telecom S/a. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Eraclés Messias. Nº Acórdão: 4597. Nº Livro: 136. Julgado em: 22/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Décima Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os Embargos de Declaração. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ALEGADA EXISTÊNCIA DE OMISSÃO - INOCORRÊNCIA. Não havendo obscuridade, contradição ou omissão na decisão, não podem ser acolhidos os Embargos de Declaração. EMBARGOS REJEITADOS.

0021 . Processo/Prot: 0362204-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/127384. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000232 Arrolamento. Agravante: Domarski Materiais de Construção Ltda. Advogado: Miguel Overcenko. Agravado: Espólio de Lauro Gonçalves Bueno. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Mário Rau. Nº Acórdão: 4598. Nº Livro: 136. Julgado em: 22/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - INVENTÁRIO PELO RITO DE ARROLAMENTO - DETERMINAÇÃO DE QUE A INVENTARIANTE APRESENTE AS DECLARAÇÕES INICIAIS ENLOBOANDO TODOS OS BENS PERTENCENTES AO ESPÓLIO - DECISÃO CORRETA - RECURSO DESPROVIDO. Mesmo no inventário pelo rito de arrolamento sumário, as declarações iniciais devem englobar todos os bens pertencentes ao Espólio, consoante dispõe o inciso IV, do artigo 993 do Código de Processo Civil.

0022 . Processo/Prot: 0366846-4/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2006/217766. Comarca: Foro Regional de Araucária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 366846-4 Apelação Cível. Apelante: Elisângela Chapula, Sandro José de Lima, Roberto Berger, Joadir Jose Soczek, Everaldo Marques Luiz, Angela Aparecida Pedrozo, Roberto Gaspar Rodrigues (maior de 60 anos), Antonio Cezar de Camargo, Fernando Elias Furman, José Soares da Costa (maior de 60 anos), Lurdes Tereza Karas Kosiba, Edelira Maria de Oliveira, Cecília Novitski Bojaryn, Celia Maria Trindade, Alteneis Pinheiro, José Wilson Cardoso dos Santos, Jose Soares da Costa, Cleonice Colaço Dudek, Teodoro Ziomek (maior de 60 anos), Tadeus Bazia (maior de 60 anos). Advogado: Petrucio Guerra. Apelado: Brasil Telecom Sa. Advogado: Sílvia Assunção Davet Alves, Silviani Iwerson Barone. Embargante: Brasil Telecom Sa. Advogado: Sílvia Assunção Davet Alves. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Mário Rau. Nº Acórdão: 4599. Nº Livro: 137. Julgado em: 22/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: PROCESSUAL CIVIL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÕES - INOCORRÊNCIA - TENTATIVA DE REDISCUSSÃO DO MÉRITO - INADMISSIBILIDADE. Não prosperam os embargos de declaração - ainda que com finalidade de questionamento - quando a pretensão integrativa almeja reapreciar o julgado, a fim de que a prestação jurisdicional seja alterada para atender à expectativa da parte.

0023 . Processo/Prot: 0250282-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2003/190335. Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2000.00020449 Rescisão Contr. Compra/Venda c/c Reint. Posse. Apelante: Maria Martins de Oliveira. Curador: Diana Soraia Tabalipa Pimental. Apelado: Companhia de Habitação Popular de Curitiba - Cohab - Ct. Advogado: Cassiano Roberto Langer, Joemar Vidal de Oliveira, Júlio Cesar Caproni. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Rosene Araújo de Cristo

Pereira. Relator Convocado: Juiza Conv. Lenice Bodstein. Revisor: Des. Toshiharu Yokomizo. Revisor Convocado: Juiz Conv. Fernando Antonio Prazeres. Nº Acórdão: 4600. Nº Livro: 137. Julgado em: 09/10/2006

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Décima Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná por unanimidade de votos em conhecer e negar provimento ao recurso de apelação. EMENTA: APELAÇÃO CIVEL. RESOLUÇÃO DE CONTRATO C/C REINTEGRAÇÃO DE POSSE E INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS. CITAÇÃO POR EDITAL NULIDADE. INOCORRENTE. RESTITUIÇÃO. DESCABIMENTO. PARCELAS PAGAS. RECURSO CONHECIDO E NEGADO PROVIMENTO. 1. Não se reconhece nulidade de citação quando a devedora não encontrada no imóvel financiado, mudou-se para local desconhecido e não informou o Juízo da alteração do endereço quando já citada no processo de interpelação. 2. Não é devida a restituição das prestações pagas pela promitente no contrato de compromisso de compra e venda a teor do artigo 53 do CDC.

0024 . Processo/Prot: 0292716-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/32265. Comarca: Matinhos. Ação Originária: 2003.00000244 Embargos a Execução. Apelante: Município de Pontal do Paraná. Advogado: Rogerio Marcolino. Apelado: Banco Santander Meridional S/a. Advogado: James Marques Machado, Eduardo Von Mühlhen, Altemo Gomes de Oliveira, Claudio Merten. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Glademir Vidal Antunes Panizzi. Revisor: Des. Toshiharu Yokomizo. Revisor Convocado: Juiz Conv. Fernando Antonio Prazeres. Nº Acórdão: 4601. Nº Livro: 137. Julgado em: 27/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO FISCAL - VALOR DA EXECUÇÃO INFERIOR A 50 ORTIN NO MOMENTO DA PROPOSITURA - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 34 DA LEI 6.830/80 - DECISÃO SOMENTE ATACÁVEL MEDIANTE EMBARGOS INFRINGENTES OU DE DECLARAÇÃO - IMPOSSIBILIDADE DE INTERPOR APELAÇÃO - RECURSO NÃO CONHECIDO. A decisão não poderá ser combatida por apelação, mas tão somente por embargos infringentes ou de declaração em razão de que o valor no momento da propositura da execução era inferior ao previsto no artigo 34 da Lei de Execução Fiscal.

0025 . Processo/Prot: 0296907-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/53748. Comarca: Maringá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2003.00000400 Embargos a Execução. Apelante: Espólio de Odilon Populim, O. P. Agropastoril Ltda. Advogado: Mauro Vignotti, Marcos Roberto Gomes da Silva, Gislaíne Podanoski Vignotti. Apelado: Banco Santander Brasil S/a. Advogado: José Francisco Pereira. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Glademir Vidal Antunes Panizzi. Revisor: Des. Toshiharu Yokomizo. Revisor Convocado: Juiz Conv. Fernando Antonio Prazeres. Nº Acórdão: 4602. Nº Livro: 137. Julgado em: 27/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Décima Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, para anular a decisão guerrada. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - CONTRATO DE RENEGOCIAÇÃO DE DÍVIDA - CONTRATO QUE MESMO ADVINDO DE ABERTURA DE CRÉDITO EM CONTA CORRENTE PODE SER CONSIDERADO TÍTULO EXECUTIVO - POSSIBILIDADE DE DISCUSSÃO DOS CONTRATOS QUE DERAM ORIGEM A DÍVIDA - PROVA PERICIAL NÃO REALIZADA - CERCEAMENTO DE DEFESA - OCORRÊNCIA - DECISÃO CASSADA - RECURSO PROVIDO.

0026 . Processo/Prot: 0281807-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2004/201487. Comarca: São João do Triunfo. Ação Originária: 2003.00000070 Declaratória. Apelante: Banco do Brasil S/a. Advogado: Oldemar Mariano, Roberto Antonio Busato. Apelado: Francisco Bittencourt Distéfano, Marcelo Haugage Distéfano. Advogado: Laércio Benedito Levandoski, Christine Aparecida R. Rocha Levandoski. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Glademir Vidal Antunes Panizzi. Revisor: Des. Toshiharu Yokomizo. Revisor Convocado: Juiz Conv. Fernando Antonio Prazeres. Nº Acórdão: 4603. Nº Livro: 137. Julgado em: 27/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: CÉDULA DE CRÉDITO RURAL - ALONGAMENTO - REQUISITOS PARA A SUA CONCESSÃO - AQUISIÇÃO DE TÍTULOS DO TESOUREIRO NACIONAL - INEXIGIBILIDADE DE SEU CUMPRIMENTO ANTES DE ACEITO O PEDIDO DE ALONGAMENTO FORMULADO PELOS DEVEDORES - RECURSO DESPROVIDO. A aquisição de Títulos do Tesouro Nacional se constitui em requisito secundário para a concessão do benefício.

0027 . Processo/Prot: 0371227-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/140957. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 18ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000456 Embargos de Terceiro. Apelante: André Bernardes de Oliveira, Gladis Teresinha Schuh. Advogado: Oscar Massimiliano Mazuco Godoy. Apelado: Imobiliária Juveví Ltda. Advogado: Cezar Rodrigo Moreira. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Eraclés Messias. Revisor: Des. Cunha Ribas. Nº Acórdão: 4604. Nº Livro: 137. Julgado em: 22/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da 11ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto. EMENTA: PROCESSUAL CIVIL - AUTOS DE EMBARGOS DE TERCEIRO - LOCAÇÃO - COBRANÇA DE DÍVIDA REMANESCENTE - CONTRATO DE FIANÇA - ÔBITO DO FIADOR - BEM DE FAMÍLIA - PENHORA - POSSIBILIDADE - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO. APELAÇÃO DESPROVIDA.

0028 . Processo/Prot: 0299855-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/85674. Comarca: São José dos Pinhais. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2003.00000879 Embargos a Execução. Apelante: Companhia Paranaense de Energia - Copel. Advogado: Berenice Antunes Muller, Carlos Freire Faria, Josiane Maria de Oliveira Branco. Apelado: Município de São José dos Pinhais. Advogado: Glauca Lourenço Stencil Bozzi, Inger Kalben Silva, Claudio Soccoloski, Marcus Vinicius Spósito, Soraia Al Farah. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Glademir Vidal Antunes Panizzi. Revisor: Des. Toshiharu Yokomizo. Revisor Convocado: Juiz Conv. Fernando Antonio Prazeres. Nº Acórdão: 4605. Nº Livro: 137. Julgado em: 27/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento à Apelação da Companhia Paranaense de Energia Elétrica - Copel, para determinar a aplicação da imunidade recíproca prevista no artigo 150, VI, "a", da Constituição da República em relação ao bem desapropriado. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - TRIBUTÁRIO - IPTU - COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA ELÉTRICA - CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇO PÚBLICO - INCIDÊNCIA DO ART. 150, VI, "A". IMUNIDADE RECÍPROCA ENTRE AS PESSOAS POLÍTICAS - RECURSO PROVIDO. Na espécie, incidente a imunidade tributária prevista no artigo 150, inciso VI, alínea "a" da Constituição Federal, pois embora a Companhia Paranaense de Energia Elétrica - Copel se trate de sociedade de economia mista equiparada às empresas privadas, a ela não se impõem às limitações previstas no artigo 173 da Lei Maior. Isto se verifica, tendo em vista que seu objeto não é a exploração de atividade econômica, mas sim a prestação de serviços públicos.

0029 . Processo/Prot: 0360705-4/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2006/209658. Comarca: Telêmaco Borba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 360705-4 Apelação Cível. Apelante: Brasil Telecom S/a. Advogado: Felipe Soares Vargas, Daniele de Oliveira Casara, Byara D'tassis Pires. Apelado: Quitéria Francisca da Silva, José cláudio Rodrigues, Rubens Kosmal, Walter Franco da Rosa, Rosni Castanha Ribeiro Prainsak, Antonio Bueno, Vanderlei dos Santos. Advogado: Maria do Carmo Winnik. Embargante: Brasil Telecom S/a. Advogado: Daniele de Oliveira Casara. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Eraclés Messias. Nº Acórdão: 4606. Nº Livro: 137. Julgado em: 22/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da 11ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os Embargos de Declaração. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ALEGADA EXISTÊNCIA DE OMISSÃO - INOCORRÊNCIA. Não havendo obscuridade, contradição ou omissão na decisão, não podem ser acolhidos os Embargos de Declaração. EMBARGOS REJEITADOS.

0030 . Processo/Prot: 0358818-5/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2006/206991. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 358818-5 Apelação Cível. Apelante: Maria Sirema Narcizo. Advogado: Eraldo Lacerda Junior. Apelado: Brasil Telecom Sa. Advogado: Sílvia Assunção Davet Alves, Silviani Iwerson Barone. Embargante: Brasil Telecom Sa. Advogado: Sílvia Helena Ferreira Campos. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Eraclés Messias. Nº Acórdão: 4607. Nº Livro: 137. Julgado em: 22/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da 11ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os Embargos de Declaração. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ALEGADA EXISTÊNCIA DE OMISSÃO - INOCORRÊNCIA. Não havendo obscuridade, contradição ou omissão na decisão, não podem ser acolhidos os Embargos de Declaração. EMBARGOS REJEITADOS.

0031 . Processo/Prot: 0370209-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/139879. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000965 Declaratória. Apelante: Seli Marques Lima. Advogado: Eraldo Lacerda Junior. Apelado: Brasil Telecom Sa. Advogado: Karine Pereira, Alberto Rodrigues Alves, Silviani Iwerson Barone, Ana Paula Domingues dos Santos. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Eraclés Messias. Revisor: Des. Cunha Ribas. Nº Acórdão: 4608. Nº Livro: 137. Julgado em: 22/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao recurso de Apelação, nos termos do voto. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE ILEGALIDADE C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO - AJUIZAMENTO POR CONSUMIDOR CONTRA CONCESSIONÁRIA DE TELEFONIA - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL - COBRANÇA DE ASSINATURA BÁSICA MENSAL - ILEGALIDADE - INEXIGIBILIDADE DOS VALORES PA-



GOS QUE DEVEM SER DEVOLVIDOS - INAPLICABILIDADE DO ART. 42 DO CDC - SENTENÇA REFORMADA. APELAÇÃO PARCIALMENTE PROVIDA.

0032 . Processo/Prot: 0366563-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/123913. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00001028 Declaratória. Apelante: Claudinei Mayer - Maior de 60 Anos. Advogado: Jonas Borges. Apelado: Brasil Telecom S/a. Advogado: Silviani Iwerson Barone, Alberto Rodrigues Alves, Karine Pereira. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Eraclés Messias. Revisor: Des. Cunha Ribas. Nº Acórdão: 4609. Nº Livro: 137. Julgado em: 22/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao recurso de Apelação, nos termos do voto. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE ILEGALIDADE C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO - AJUIZAMENTO POR CONSUMIDOR CONTRA CONCESSIONÁRIA DE TELEFONIA - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL - COBRANÇA DE ASSINATURA BÁSICA MENSAL - ILEGALIDADE - INEXIGIBILIDADE DOS VALORES PAGOS QUE DEVEM SER DEVOLVIDOS - INAPLICABILIDADE DO ART. 42 DO CDC - SENTENÇA REFORMADA. APELAÇÃO PARCIALMENTE PROVIDA.

0033 . Processo/Prot: 0367536-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/108820. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 22ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00000061 Med. Caut. de Exibição de Doc. Comum. Apelante: José Alberto Mino. Advogado: Giancarlo Rodrigues Mino. Apelado: Brasil Telecom S/a. Advogado: Luiz Rodrigues Wambier, Márcia Fernandes Bezerra. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Eraclés Messias. Revisor: Des. Cunha Ribas. Nº Acórdão: 4610. Nº Livro: 137. Julgado em: 22/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento à Apelação. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - TUTELA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTO - PEDIDO ADMINISTRATIVO NÃO ATENDIDO - IMPOSIÇÃO DE CONDIÇÕES - NECESSIDADE DE RECORRER À VIA JUDICIAL - EMPRESA QUE DEVE ARCAR COM A SUCUMBÊNCIA - PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE - SENTENÇA REFORMADA. APELAÇÃO PROVIDA.

0034 . Processo/Prot: 0374273-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/158948. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00001197 Declaratória. Apelante: Antonio Valdir Giacomitti. Advogado: Eraldo Lacerda Junior. Apelado: Brasil Telecom S/a. Advogado: Karine Pereira, Alberto Rodrigues Alves, Ana Paula Domingues dos Santos. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Eraclés Messias. Revisor: Des. Cunha Ribas. Nº Acórdão: 4611. Nº Livro: 137. Julgado em: 22/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao recurso de Apelação. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE DÉBITO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO - AJUIZAMENTO POR CONSUMIDOR CONTRA CONCESSIONÁRIA DE TELEFONIA - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL - COBRANÇA DE ASSINATURA BÁSICA MENSAL - ILEGALIDADE - INEXIGIBILIDADE DOS VALORES PAGOS, QUE DEVEM SER DEVOLVIDOS - INAPLICABILIDADE DO ART 42 DO CDC -SENTENÇA REFORMADA. APELAÇÃO PARCIALMENTE PROVIDA.

0035 . Processo/Prot: 0346761-0/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2006/209625. Comarca: Maringá. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 346761-0 Apelação Cível. Apelante: Companhia Paranaense de Energia - COPEL. Advogado: Hamilton José Oliveira, Adriano Kazuo Goto. Apelado: Indústria de Sorvetes Santo Antonio Ltda. Advogado: Wilson José de Freitas. Advogado: Ana Leticia Feller. Embargante: Companhia Paranaense de Energia - COPEL. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Eraclés Messias. Nº Acórdão: 4612. Nº Livro: 137. Julgado em: 22/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os Embargos de Declaração. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ALEGADA EXISTÊNCIA DE CONTRADIÇÃO E OMISSÃO - NÃO OCORRÊNCIA. Não havendo obscuridade, contradição ou omissão no Acórdão recorrido, não podem ser acolhidos os Embargos de Declaração. EMBARGOS REJEITADOS.

0036 . Processo/Prot: 0367571-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/109666. Comarca: Foro Regional de Araucária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2005.00000203 Declaratória. Apelante: Gerson Castro Sevilha, João Maria Kolachinski de Camargo, Tadeu Brongel, Adriana Zambilo, Reinaldo Osik de Lima, Sonia de Almeida Camargo, Daniel Gomes de Camargo, Silvanira Gomes de Camargo, Eliana de Fatima dos Santos, Ari Cadena, Viane Storch, Roque Regina Schwartz, Elizabete do Rocio Sodre, Jandira Russi de Souza, Rozangela Terezinha

da Silva, Vanilda da Cruz dos Santos, Benedito Simeão Ferreira, Espólio de Alberto Emilio Karp, Daniel Agenor de Oliveira, Vera Neide Moreira Viana. Advogado: Petrucio Guerra. Apelado: Brasil Telecom S/a. Advogado: Sílvia Assunção Davet Alves, Alberto Rodrigues Alves, Ana Paula Domingues dos Santos. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Eraclés Messias. Revisor: Des. Cunha Ribas. Nº Acórdão: 4613. Nº Livro: 137. Julgado em: 22/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE - AJUIZAMENTO POR CONSUMIDORES CONTRA CONCESSIONÁRIA DE TELEFONIA - COBRANÇA DE ASSINATURA BÁSICA MENSAL - ILEGALIDADE - INEXIGIBILIDADE - VALORES PAGOS QUE DEVEM SER DEVOLVIDOS, PORÉM, NÃO EM DOBRO - SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA. APELAÇÃO PARCIALMENTE PROVIDA.

0037 . Processo/Prot: 0368954-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/132904. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 1996.00000085 Embargos do Devedor. Apelante: Patricia Teixeira. Advogado: Enio Roberto Murara. Apelado: Ormindia Terres Zanona. Advogado: Mauricio Vieira. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Eraclés Messias. Revisor: Des. Cunha Ribas. Nº Acórdão: 4614. Nº Livro: 137. Julgado em: 22/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso de Apelação. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO - TÍTULO EXTRAJUDICIAL - LOCAÇÃO DE LINHA TELEFÔNICA - AUSÊNCIA DE FORÇA EXECUTIVA - FALTA DE CERTEZA, LIQUIDEZ E EXIGIBILIDADE DO TÍTULO - PROCEDÊNCIA DOS EMBARGOS - SENTENÇA QUE DECRETA A EXTINÇÃO DO PROCESSO EXECUTÓRIO - PRELIMINAR DE CERCEAMENTO DE DEFESA INOCORRENTE - ARGUMENTOS IMPROCEDENTES - DECISÃO MANTIDA. APELAÇÃO DESPROVIDA.

0038 . Processo/Prot: 0349897-7/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2006/200094. Comarca: Maringá. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 349897-7 Apelação Cível. Apelante: Dineval Vargas Pereira, Edson Natalino Campanerutte, Eli Pereira de Jesus, Eliane Aparecida Polcaque da Silva, Elita Coutinho, Esperança da Costa Rocha Silva, Etelvino Bispo de Oliveira, Eunice Pires da Costa, Feliciano Lamin, Gerson Moreira de Souza. Advogado: Vilma Thomal. Apelado: Brasil Telecom S/a. Advogado: Sílvia Assunção Davet Alves, Silviani Iwerson Barone. Embargante: Brasil Telecom S/a. Advogado: Karine Pereira. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Eraclés Messias. Nº Acórdão: 4615. Nº Livro: 137. Julgado em: 22/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os Embargos de Declaração. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ALEGADA EXISTÊNCIA DE OMISSÃO - INOCORRÊNCIA. Não havendo obscuridade, contradição ou omissão na decisão, não podem ser acolhidos os Embargos de Declaração. EMBARGOS REJEITADOS.

0039 . Processo/Prot: 0275495-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2004/155395. Comarca: Araucária. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 2002.00000086 Prestação de Contas. Apelante: João Batista Rodrigues Muller - Me. Advogado: Edson Luiz Dal Bem. Apelado: Banco Volvo (brasil) S/a. Advogado: Geni Werka, Thais Regina Mylius Monteiro. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Glademir Vidal Antunes Panizzi. Revisor: Des. Toshiharu Yokomizo. Revisor Convocado: Juiz Conv. Fernando Antonio Prazeres. Nº Acórdão: 4616. Nº Livro: 137. Julgado em: 27/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Décima Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, com afastamento parcial da sentença ex officio. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - RÉU QUE APRESENTA VOLUNTARIAMENTE AS CONTAS - PROCEDIMENTO QUE CONDUZIRIA À SUPRESSÃO DA PRIMEIRA FASE - EQUÍVOCO DO JUIZ AO CONDUZIR O FEITO EM DUAS FASES DISTINTAS - AUTOR QUE NÃO OFERECE IMPUGNAÇÃO (TÉCNICA) ÀS CONTAS E AINDA FORMULA PEDIDOS ESTRANHOS À EXORDIAL - IMPOSSIBILIDADE - SENTENÇA QUE ADENTRA NOS NOVOS TEMAS LANÇADOS - OCORRÊNCIA DE JULGAMENTO EXTRA PETITA - QUESTÃO DE ORDEM PÚBLICA - AFASTAMENTO - MANUTENÇÃO APENAS QUANTO À APROVAÇÃO DAS CONTAS E QUANTO AO RATEAMENTO DAS CUSTAS - RECURSO DESPROVIDO COM AFASTAMENTO PARCIAL DA SENTENÇA EX OFFICIO.

0040 . Processo/Prot: 0379403-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/183847. Comarca: Mandaguçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2005.00000511 Cobrança. Apelante: Brasil Telecom Sa. Advogado: Karine Pereira, Alberto Rodrigues Alves, Ana Paula Domingues dos Santos. Apelado: Alceu Fronja, Antonio Scarabeli Filho, Aparecida Veles Martins Augusto (maior de 60 anos), Arleia Alcarria Bofetti, Carlos Antonio Dolce, Deolindo Luiz Custodio, Domilson José da Silva,

Edson Cardoso Santana, Eloirdes Ribeiro de Matos Dias, Gedeias Murba (maior de 60 anos), José da Silveira (maior de 60 anos), Lidivalva Alves de Almeida Gambi, Luzia Aparecida Ferreira dos Santos de Souza, Luiz Carlos Natario, Maria Alice Saraiva Alcarria, Maria Lucia Martins Orlandelli, Maria Neres de Souza, Natanuel Machado de Oliveira (maior de 60 anos), Pedro Presse, Pedro Sebantes Fernandes, Sinval Vinhas (maior de 60 anos), Valdecir Davanzo, Valdemar Caradini. Advogado: Shirley Faetthe de Andrade Karigyo, José Aldérico Ferreira Barbiero. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Eraclés Messias. Relator Convocado: Juiz Conv. Luiz Antônio Barry. Revisor: Des. Cunha Ribas. Nº Acórdão: 4617. Nº Livro: 137. Julgado em: 22/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos em dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE CUMULADA COM REPETIÇÃO DE INDÉBITO. SERVIÇO DE TELEFONIA. COBRANÇA DE VALORES A TÍTULO DE 'ASSINATURA BÁSICA MENSAL'. JULGAMENTO DE PROCEDÊNCIA, COM CONDENAÇÃO DA EMPRESA DE TELEFONIA A DEVOLVER AOS AUTORES OS VALORES INDEVIDAMENTE PAGOS, REFERENTE A TARIFA DE ASSINATURA BÁSICA, DOS ÚLTIMOS DEZ ANOS. INCONFORMISMO DA EMPRESA DE TELEFONIA. ASSINATURA BÁSICA RESIDENCIAL. EFETIVA ILEGALIDADE EM SUA COBRANÇA. RESTITUIÇÃO DO VALOR PAGO INDEVIDAMENTE. SENTENÇA REFORMADA UNICAMENTE PARA DETERMINAR QUE A DEVOLUÇÃO DEVE ABRANGER OS ÚLTIMOS CINCO ANOS E NÃO COMO CONSTOU NA SENTENÇA. PRESCRIÇÃO. MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA. APLICABILIDADE DO ARTIGO 27 DO CDC - CINCO ANOS A CONTAR DA SENTENÇA PARA TRÁS. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. 1) A ausência de previsão em lei para a cobrança de tarifa de assinatura é indicativa de sua ilegalidade (art. 5º, inc. II, da CR) - há previsão para a tarifa em Resolução e em Contrato, que não envolve as partes ora em litígio. Além disso, a infringência das regras que prevêm os direitos dos usuários de serviços de telecomunicação - art. 3º da Lei Geral de Telecomunicações - e os direitos do consumidor - arts. 22 e 39/CDC - reforçam a abusividade da cobrança da referida tarifa. 2) Deve ser determinada a devolução das tarifas indevidamente cobradas nos últimos 05 (cinco) anos, a partir da sentença para trás.

0041 . Processo/Prot: 0355168-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/77014. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00000817 Embargos a Execução. Apelante: Mari Marci Belle Margraf. Advogado: Nelson Ramos Kuster. Apelado: Osmar Grandet Lausch, Lurdes Lausch. Advogado: Angelica Koenfender Maia, Mariane Koenfender. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Fernando Wolff Bodziak. Revisor: Des. Mendonça de Anunciação. Revisor Convocado: Juiz Conv. Luiz Antônio Barry. Nº Acórdão: 4618. Nº Livro: 137. Julgado em: 22/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Décima Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento à apelação, nos termos do Desembargador Relator. EMENTA: AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO. PRORROGAÇÃO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO. AUSÊNCIA DE ANUÊNCIA DOS FIADORES. ART. 1483 DO CÓDIGO CIVIL DE 1916. INTERPRETAÇÃO RESTRITIVA E BENEFÍCIA DA FIANÇA. IMPOSSIBILIDADE DE RESPONSABILIZAÇÃO POR ENCARGOS POSTERIORES AO PRAZO A QUE O FIADOR SE OBRIGOU. EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO. DECISÃO CORRETA. BENEFÍCIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. CONCESSÃO QUE PODE SER DEFERIDA MEDIANTE SIMPLES AFIRMAÇÃO DE INCAPACIDADE ECONÔMICA DE ARCAR COM O PAGAMENTO DAS CUSTAS JUDICIAIS. PROPRIEDADE DE BEM MÓVEL E IMÓVEL. IRRELEVÂNCIA. 1. Se o fiador não anuiu à prorrogação do contrato de locação, não pode ser responsabilizado por encargos posteriores ao prazo a que se obrigou, haja vista a necessidade de ser observada a regra da interpretação restritiva e benéfica da fiança. 2. Para que o benefício da Lei 1.060/50 seja concedido, basta à parte interessada formular pedido afirmando que não possui condições de arcar com o pagamento das custas judiciais. A circunstância de possuir bens não elide a concessão do benefício, até porque o deferimento da gratuidade não implica em exigir o estado de miséria absoluta do requerente, bastando o prejuízo do sustento próprio ou de sua família. 3. Recurso conhecido e não-provido.

0042 . Processo/Prot: 0269111-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2004/114686. Comarca: Ubitatã. Ação Originária: 2002.00000241 Declaratória. Apelante: Banco do Brasil S/a. Advogado: Marcia R Oliveira Ambrosio, Gabriel Veloso de Araújo. Apelado: Julio Granado. Advogado: Gabriel Jock Granado, Carlos Roberto Ferrarezi, Gilberto Fior. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Edson Vidal Pinto. Revisor: Des. José Simões Teixeira. Revisor Convocado: Juiz Conv. Jorge de Oliveira Vargas. Nº Acórdão: 4619. Nº Livro: 137. Julgado em: 27/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Décima Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em DAR PARCIAL PROVIMENTO ao recurso. EMENTA: Apelação Cível. Ação Declaratória c/c revisão contratual e repetição de indébito. Inépica da inicial. Inocorrência. Decadência e Prescrição. Afastamento. Não há que se cogitar da incidência da decadência ou prescrição na forma capitulada pelos artigos 26 e 27 da Lei 8.078/90, eis que não se identificam com incidentes de serviços prestados. Ação de direito pessoal. Prescrição vintenária. Pacta sunt servanda. Relativização. Código de Defesa do Consumidor. Aplicabilidade aos contra-

tos bancários. Comissão de Permanência em substituição aos encargos de normalidade. Impossibilidade de incidência quando cumulada com juros e multa moratória. Correção monetária. TBF. Substituição pelo INPC. Multa contratual. Redução para 2%. Manutenção. Cláusula que autoriza utilização pelo banco do saldo devedor em conta corrente para amortizar dívida. Plausibilidade. Devolução em dobro. Afastamento. Litigância de má-fé. Inocorrência. Honorários advocatícios. Adequação. Recurso parcialmente provido.

0043 . Processo/Prot: 0288355-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/14013. Comarca: Andirá. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 2001.00000057 Embargos a Execução. Apelante: Gilson Disney Zanetti, Luiz Antônio Zanette. Advogado: Pedro Pavoni Neto, Márcia Cristina Altvater Vilas Boas. Apelante: Banco do Estado do Paraná S/a. Advogado: Shiroko Numata, Denise Numata Nishiyama Panisio, José Carlos Ribeiro de Souza. Apelado: Os Mesmos. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Edson Vidal Pinto. Revisor: Des. José Simões Teixeira. Nº Acórdão: 4620. Nº Livro: 137. Julgado em: 27/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Décima Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso do BANCO DO ESTADO DO PARANÁ, dar provimento parcial ao recurso de Gilson Disney Zanetti e Outro, para que os juros remuneratórios não ultrapassem ao limite de 12% ao ano, os juros moratórios incidam em 1% ao ano, e para que a capitalização de juros incida semestralmente, devendo o Embargado ser condenado a repetição do indébito. EMENTA: Apelação Cível. Ação de Embargos a Execução. Cédula de Crédito Rural. Aditivo. Nulidade. Inocorrência. Fonte de captação de recurso que não desnatuza o título. Título que possui lei própria de regência. Juros remuneratórios. Limitação em 12% ao ano. Ausência de autorização do Conselho Monetário Nacional para cobrança a maior. Juros moratórios. Incidência em 1% ao ano. Artigo 5º, § único do Decreto Lei nº 167/67. Capitalização de juros. Semestralidade. Apelação parcialmente provida. Recurso 2. Verba sucumbencial. Manutenção. Recurso 2 desprovido.

0044 . Processo/Prot: 0278012-7 Apelação Cível e Reexame Necessario

. Protocolo: 2004/176874. Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2003.00041184 Repetição de Indébito. Apelante: Município de Curitiba. Advogado: Claudine Camargo Bettis, Heloisa Helena de Oliveira de Soares Corvello, Paulo Vinicio Fortes Filho. Apelante: Clínica Médica de Tocoginecologia Ltda. Advogado: Alexandre Medeiros Régnier, João Roberto Santos Régnier, Leonardo Medeiros Regnier. Apelado: Os Mesmos. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Edson Vidal Pinto. Revisor: Des. José Simões Teixeira. Revisor Convocado: Juiz Conv. Jorge de Oliveira Vargas. Nº Acórdão: 4621. Nº Livro: 137. Julgado em: 27/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Décima Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO aos Recursos de Apelação. EMENTA: AÇÃO ORDINÁRIA DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO TRIBUTÁRIO. ISS. SOCIEDADE PRESTADORA DE SERVIÇO MÉDICO. TRIBUTAÇÃO FIXA. LEGALIDADE. SENTENÇA PARCIALMENTE PROCEDENTE. APELAÇÃO (1) DO MUNICÍPIO. DECADÊNCIA. PRAZO. INEXATIDÃO MATERIAL DA DECISÃO. CONSTATAÇÃO. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO. TRIBUTAÇÃO. REGIME FIXO. FALTA DE REQUISITOS. IMPROPRIEDADE. CLÍNICA PRESTADORA DE SERVIÇO ESPECIALIZADO CONSTITUÍDA EXCLUSIVAMENTE POR MÉDICOS DE IDÊNTICA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL, COM RESPONSABILIDADE SOCIAL E SEM CONOTAÇÃO DE NATUREZA EMPRESARIAL. CARACTERIZAÇÃO DE SOCIEDADE UNIPROFISSIONAL. PREVISÃO LEGAL. APELAÇÃO (2) DA CONTRIBUINTE. VALOR RECOLHIDO. RESTITUIÇÃO. DESACOLHIMENTO. A REPETIÇÃO DE INDÉBITO FICA CONDICIONADA À COMPROVAÇÃO DE QUE O VALOR DESEMBOLSADO INDEVIDAMENTE NÃO FOI REPASSADO AO CONSUMIDOR DO SERVIÇO OU, AINDA, DE QUE ESTE O AUTORIZOU EXPRESSAMENTE A RECEBER A QUANTIA QUE SERÁ DEVOLVIDA PELO MUNICÍPIO. COMPROVAÇÕES INOCORRENTES. RECURSOS (1 e 2) DESPROVIDOS. SENTENÇA MANTIDA EM GRAU DE REEXAME NECESSÁRIO.

0045 . Processo/Prot: 0347540-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/39209. Comarca: Cruzeiro do Oeste. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2005.00000166 Execução. Apelante: M. P. P. (Substituto Processual), F. M. G. S. Apelado: J. A. S.. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Cunha Ribas. Revisor: Des. Fernando Wolff Bodziak. Nº Acórdão: 4622. Nº Livro: 137. Julgado em: 22/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Décima Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

0046 . Processo/Prot: 0317203-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/143419. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00000747 Embargos de Terceiro. Apelante: Wilton Diniz Gregório. Advogado: Marly Borges Domingues, José Domingues. Apelado: Selma Maria Carneiro Goes. Advogado: Sebastião Maria Martins Neto. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Mário Rau. Revisor: Des. Eraclés Messias. Nº Acórdão: 4623. Nº Livro: 137. Julgado em: 29/11/2006



DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS DE TERCEIRO - AÇÃO DE DESPEJO - ILEGITIMIDADE DA EMBARGADA - REPRESENTAÇÃO DE FILHO MAIOR DE IDADE - CONTRATO DE LOCAÇÃO FIRMADO PELA EMBARGADA QUANDO O FILHO ERA MENOR DE IDADE - POSSIBILIDADE - INVOCAÇÃO DE AJUIZAMENTO DE AÇÃO DE USUCAPIÃO DO IMÓVEL - EXTEMPORANEIDADE - PRECLUSÃO - EXCESSO DE IMISSÃO DE POSSE - NÃO DEMONSTRAÇÃO - ÔNUS DE COMPROVAÇÃO DO EMBARGANTE - ART. 333, I DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - NÃO DESINCUMBÊNCIA - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO. - Verifica-se que a Apelada ajuizou em nome próprio a ação de despejo, da qual se extraiu o mandado de imissão de posse, na época em que seu filho era menor de idade e, portanto, incapaz de firmar contrato de per si. - Cumpre desvincular a apreciação do presente recurso, da afirmação de que existe ação de usucapião ajuizada perante a 7ª Vara Cível da Comarca da Capital, por ter sido aventada extemporaneamente, sem o crivo do contraditório, sendo, portanto, matéria preclusa. - Os embargos de terceiro constituem ação de que dispõe aquele que não é parte no processo, para defender bens de que seja proprietário e possuidor ou apenas possuidor, apreendidos por ato judicial, incumbindo ao autor-embargante provar o fato constitutivo do argüido direito. - Não apresentando o embargante provas hábeis a evidenciar a posse real e efetiva sobre o imóvel construído, não se desincumbindo de seu 'onus probandi', não há como lhe deferir a tutela jurisdicional pretendida.

0047 . Processo/Prot: 0354013-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/70768. Comarca: Cianorte. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 2000.0000499 Cobrança. Apelante: Unimed de Cianorte - Cooperativa de Trabalho. Advogado: Luciano Teixeira Leite. Apelado: Rubens Pereira de Carvalho. Advogado: Samuel Silvati. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Mário Rau. Revisor: Des. Eraclés Messias. Nº Acórdão: 4624. Nº Livro: 137. Julgado em: 29/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA JULGADA PROCEDENTE - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REFERENTE À HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - REALIZAÇÃO DE PERÍCIA GRAFOTÉCNICA - ALEGAÇÃO DE INVIABILIDADE DA PROVA - INOCORRÊNCIA - AUTENTICIDADE DA ASSINATURA E DO DOCUMENTO DEVIDAMENTE COMPROVADAS - APELANTE QUE INFORMA QUE O ESTATUTO SOCIAL DA EMPRESA PREVÊ QUE NOS CONTRATOS REALIZADOS PELA MESMA, DEVE CONSTAR A ASSINATURA DE DOIS DE SEUS MEMBROS - VALIDADE DO CONTRATO QUE FOI ASSINADO POR QUEM DETINHA PODERES PARA TAL, UMA VEZ QUE ERA O PRESIDENTE DA APELANTE À ÉPOCA - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO. Os resultados da perícia grafotécnica, deverão prevalecer como elementos probatórios válidos, caso não reste demonstrado que a prova técnica tenha incorrido em inexistências ou tenha sido incompleta.

0048 . Processo/Prot: 0313739-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/136707. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 2003.00000559 Cobrança. Apelante: Devenilde Chiesa. Advogado: Marcio Adriano Pinheiro. Apelante: Churascaria Gentebuonna Ltda. Advogado: Nelio Antonio Uzeyka Júnior. Apelado: Auto Posto Zem Ltda. Advogado: Genésio Tavares, Celso Alves Ferreira Filho, Chrystianne de Freitas Alves Ferreira. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Mário Rau. Revisor: Des. Eraclés Messias. Nº Acórdão: 4625. Nº Livro: 138. Julgado em: 29/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso de apelação 1 e dar provimento parcial ao recurso de apelação 2, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA DE ALUGUEIS E DEMAIS ENCARGOS - PRORROGAÇÃO DO CONTRATO POR TEMPO INDETERMINADO - ANUÊNCIA DA FIADORA - INEXISTÊNCIA - INTERPRETAÇÃO RESTRITIVA DA FIANÇA - RENÚNCIA AO ART. 1.500 DO CC/1916 - IMPOSSIBILIDADE - SÚMULA Nº 214 DO STJ - ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM DA FIADORA - RECURSO PROVIDO. - Conforme já pacificado na jurisprudência, o contrato de fiança não admite interpretação extensiva, não tendo eficácia a cláusula contratual que prevê que a responsabilidade do fiador até a entrega das chaves, ou que pretenda afastar a disposição do art. 1.500 do Código Civil de 1916. - Exegese da Súmula 214/STJ: "O fiador da locação não responde por obrigações resultantes de aditamento ao qual não anuiu." APELAÇÃO CÍVEL - MORA DO LOCADOR - INEXISTÊNCIA DE REPASSE DOS BOLETOS DE COBRANÇA AO LOCATÁRIO - INCOMPROVAÇÃO - ÔNUS DA REQUERIDA - LEGALIDADE DA COBRANÇA DOS ACESSÓRIOS LOCATIVOS - PREVISÃO CONTRATUAL - VENCIMENTO DOS ACESSÓRIOS EM DATAS DIVERSAS DO ALUGUEL - IRRELEVÂNCIA - PROTESTO DE TÍTULOS REFERENTES À ALUGUERES IMPAGOS - ILEGALIDADE - MEDIDA ADOTADA APÓS O ADIMPLENTO DAS PRESTAÇÕES - PRÊMIO DE PONTUALIDADE - IMPOSSIBILIDADE DE CUMULAÇÃO COM A MULTA CONTRATUAL - JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA - PREVISÃO CONTRATUAL - INCIDÊNCIA A PARTIR DO VENCIMENTO DAS OBRIGAÇÕES - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. - Não há que se acolher a tese

de que a mora seria do credor, vez que este não entregou no devido prazo os boletos de pagamento dos alugueres, isto por que entendendo ter ocorrido a mora accipiendi, deveria a Apelante ter tentado saná-la por meio de instrumentos previstos no ordenamento jurídico, e não sendo inerte, alegando após o ajuizamento da ação de cobrança que não recebera os boletos para pagamento. - Os acessórios impugnados pela locatária encontram-se previstos no contrato, sendo assim, há a responsabilidade em arcar com as referidas despesas. - Verificado que a efetivação dos protestos se deu após à data do pagamento dos alugueres, ilegítima se mostra a cobrança das custas a título de perdas e danos. - É inexigível a multa contratual juntamente com a cobrança do aluguel sem o benefício-pontualidade, já que ambas encontram supedâneo no fato do atraso no pagamento, constituindo a cumulação, sim, 'bis in idem'. - Sobre o débito deverá incidir correção monetária e juros de mora de 1% ao mês, a partir do vencimento de cada parcela, da qual se trata de dívida positiva e líquida, cujo inadimplemento, no seu termo constitui de pleno direito em mora o devedor.

0049 . Processo/Prot: 0344119-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/17648. Comarca: Arapongas. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2005.00000347 Execução de Prestação Alimentícia. Apelante: M. P. E. P. (Substituto Processual), R. P. L. Representando Seu(s) Filho(s), M. R. L. S.. Apelado: S. S.. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Mário Rau. Revisor: Des. Eraclés Messias. Nº Acórdão: 4626. Nº Livro: 138. Julgado em: 29/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Desembargador Relator.

0050 . Processo/Prot: 0303946-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/105206. Comarca: Curitiba. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 2002.00001081 Declaratória. Apelante: Metzler Telecomunicações Ltda., Asi Administradora de Serviço de Internet Ltda.. Advogado: Mário de Mello Guides Neto. Apelado: Omar Ali Abdallah. Advogado: Monica de Andrade, Jaqueline Todesco Barbosa de Amorim. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Mário Rau. Revisor: Des. Eraclés Messias. Nº Acórdão: 4627. Nº Livro: 138. Julgado em: 29/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso de apelação, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE CRÉDITO C/C REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS COM ANTECIPAÇÃO DE TUTELA JULGADA PROCEDENTE - ALEGADO DÉBITO EXISTENTE A ENSEJAR A MANUTENÇÃO DO AUTOR NOS ÓRGÃOS RESTRITIVOS - REJEIÇÃO - REQUERENTE QUE PAGOU POR TODOS OS MESES DE SERVIÇOS PRESTADOS PELAS REQUERIDAS INEXISTINDO QUALQUER QUANTIA A SER COBRADA - ALEGAÇÃO DE QUE O CONTRATO ESTIPULAVA PRAZO PARA O CANCELAMENTO DOS SERVIÇOS, CASO ASSIM NÃO O FIZESSE, A RENOVACÃO SE DARIA AUTOMATICAMENTE - IMPOSSIBILIDADE - CONTRATO DE ADESÃO - CLÁUSULA LIMITATIVA QUE DEVERIA APARECER COM DESTAQUE PARA SUA IMEDIATA E FÁCIL COMPREENSÃO - INOCORRÊNCIA IN CASU - AUSÊNCIA DE PROVAS ATÉ MESMO DE QUE O AUTOR TIVERA ACESSO AO REFERIDO CONTRATO - INSCRIÇÃO INDEVIDA - OCORRÊNCIA DO DANO MORAL - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO. 1. As cláusulas que implicarem limitação de direito do consumidor deverão ser redigidas com destaque, permitindo sua imediata e fácil compreensão. 2. A indevida inclusão do nome do autor em cadastros restritivos de crédito por si só basta para a ocorrência do dano moral.

0051 . Processo/Prot: 0268177-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2004/109029. Comarca: Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2000.00000900 Rescisão de Contrato. Apelante: Ademir Mendes Pereira, Jandira Moreira Mendes Pereira. Advogado: Emerson Norihiro Fukushima, Guilherme Amintas Pazzinato da Silva. Apelado: Companhia de Habitação Popular de Curitiba - Cohab-ct. Advogado: Luiz Antonio Pinto Santiago, Josemar Vidal de Oliveira. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Toshiharu Yokomizo. Relator Convocado: Juiz Conv. Fernando Antonio Prazeres. Revisor: Des. Fernando Wolff Bodziak. Revisor Convocado: Juiz Conv. Luiz Antônio Barry. Nº Acórdão: 4628. Nº Livro: 138. Julgado em: 27/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os magistrados integrantes da Décima Primeira Câmara Cível deste Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL, REINTEGRAÇÃO DE POSSE C/C INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS - CERCEAMENTO DE DEFESA NÃO CARACTERIZADA - PRECLUSÃO CONSUMATIVA - COMPRA E VENDA DE IMÓVEL - INADIMPLÊNCIA DOS ADQUIRENTES RECONHECIDA - POSSE DO IMÓVEL A LONGO DE 09 (NOVE) ANOS SEM PAGAMENTO - RESTITUIÇÃO DE PARCELAS PAGAS - IMPOSSIBILIDADE - REVERSÃO À TÍTULO DE INDENIZAÇÃO PELO USO DO IMÓVEL. 01.- Tendo em vista, a inadimplência dos compromissários-compradores impõe-se a rescisão do contrato e, conseqüentemente, a reintegração da apelada na posse do imóvel. 02.- A resolução do contrato, por si só, não dá ao compromissário-comprador o direito à restituição das parcelas pagas, notadamente porque vem habitando o imóvel há 09 (nove) anos gratuitamente. As parcelas pagas devem reverter, então, em benefício do promitente vendedor como pagamento pelo uso do imóvel. 03.- Inexiste nos autos qualquer prova acerca da

realização de benfeitorias, as quais sequer foram especificadas e valoradas. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

0052 . Processo/Prot: 0347140-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/37301. Comarca: Francisco Beltrão. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000233 Alimentos. Apelante: V. G. Advogado: Rosemar Angelo Melo. Apelado: N. A. G. Representado por sua mãe, G. A. A. Representando Seu(s) Filho(s). Advogado: Lucimary Anziliero de Lorensi. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Cunha Ribas. Revisor: Des. Fernando Wolff Bodziak. Nº Acórdão: 4629. Nº Livro: 138. Julgado em: 22/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

0053 . Processo/Prot: 0361251-5/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2006/202279. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara de Família. Ação Originária: 361251-5 Habeas Corpus Cível. Impetrante: A. P. C. (advogado). Advogado: Angélica Duarte Martinski. Paciente: C. A. B. A.. Aut.Coatora: J. D. D. V. F. F. C. C. R. M. C.. Advogado: Angélica Duarte Martinski. Embargante: C. A. B. A.. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Eraclés Messias. Nº Acórdão: 4630. Nº Livro: 138. Julgado em: 29/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da 11ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os Embargos de Declaração.

0054 . Processo/Prot: 0324384-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/211436. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Infância e da Juventude e Adoção. Ação Originária: 2005.00000060-0 Destituição/Suspensão de Patrio Poder. Apelante: S. T. L.. Def.Público: Sílvia Cristina Xavier Glaser, Rafael Tadeu Machado. Apelado: C. T. C. R. B. V.. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Cunha Ribas. Nº Acórdão: 4631. Nº Livro: 138. Julgado em: 29/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Décima Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso de apelação.

0055 . Processo/Prot: 0379038-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/178808. Comarca: Pinhão. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2004.00000242 Declaratória. Apelante: Eraldo José da Rosa. Advogado: Eduardo Wagner Monteiro. Apelado: Brasil Telecom Sa. Advogado: Isabel Aparecida Holm. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Cunha Ribas. Revisor: Des. Fernando Wolff Bodziak. Nº Acórdão: 4632. Nº Livro: 138. Julgado em: 29/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento parcial ao recurso de apelação, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. SERVIÇO PÚBLICO DE TELEFONIA POR MEIO DE CONCESSÃO. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM COBRANÇA DE ASSINATURA BÁSICA MENSAL. INSURGÊNCIA DO ASSINANTE CONTRA ESSA COBRANÇA. SERVIÇOS POSTOS À DISPOSIÇÃO NÃO SE TRADUZEM EM SERVIÇOS EFETIVAMENTE PRESTADOS. TARIFA QUE NÃO SE CONFUNDE COM TAXA. RELAÇÃO DE CONSUMO. EQUILÍBRIO CONTRATUAL. SUSPENSÃO DA COBRANÇA. IMPOSSIBILIDADE DE COMPENSAÇÃO DO ICMS. RECURSO PROVIDO PARCIALMENTE. O serviço de telefonia é serviço público privativo do Estado, prestado mediante concessão por empresa de iniciativa privada, devendo o contrato ser analisado à luz do Código de Defesa do Consumidor. Por ser serviço remunerado por tarifa, esta é vinculada ao efetivo uso, descabendo cobrança por simples disponibilização. O fornecedor tem o dever da prestação de serviço e o usuário tem a faculdade de utilizá-lo (art. 39, IX do CDC). O serviço não usado não pode, efetivamente, ser cobrado. Assim, fica estipulada a vedação de sua cobrança, instituindo-se multa diária de R\$ 100,00 (cem reais), para eventual descumprimento do ora estipulado.

0056 . Processo/Prot: 0365507-8/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2006/225236. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 365507-8 Apelação Cível. Apelante: Amandio Moreira Bueno. Advogado: Eraldo Lacerda Junior. Apelado: Brasil Telecom SA. Advogado: Sílvia Assunção Davet Alves, Sílvia Iwerson Barone. Embargante: Brasil Telecom SA. Advogado: Karine Pereira. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Cunha Ribas. Nº Acórdão: 4633. Nº Livro: 138. Julgado em: 29/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Décima Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos declaratórios. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO INOCORRENTE. INTERPRETAÇÃO DESFAVORÁVEL ÀS PRETENSÕES DA EMBARGANTE. INCONFORMISMO QUANTO AO TEOR DO JULGADO. IMPOSSIBILIDADE DE REXAME DA MATÉRIA. EVIDENTE INTUITO INFRINGENTE E DE PREQUESTIONAMENTO. EMBARGOS REJEITADOS. Verificando-se que as questões levantadas no recurso não objetivam esclarecer contradições, obscuridades ou

omissões efetivamente ocorrentes no julgado, bem como possuindo evidente caráter infringente, visando a rediscussão da matéria, sob o argumento de questionamento, rejeitam-se os Embargos Declaratórios opostos.

0057 . Processo/Prot: 0371461-4/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2006/228435. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 371461-4 Apelação Cível. Apelante: Telesp Celular Sa. Advogado: Ellis Ernani Cechelero. Apelado: Indústria e Comércio Chemim Ltda. Advogado: José Eli Salamacha, Suzinaira de Oliveira Villela. Embargante: Telesp Celular Sa. Advogado: Ellis Ernani Cechelero. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Cunha Ribas. Nº Acórdão: 4634. Nº Livro: 138. Julgado em: 29/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Décima Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os presentes embargos de declaração. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO NÃO DEMONSTRAÇÃO. DANO MORAL CORRETAMENTE FUNDAMENTADO. JULGADO QUE SE ESTEJA FUNDAMENTALMENTE NAS PROVAS DOS AUTOS E NO DIREITO - REJEIÇÃO. Expressando o julgamento os fundamentos e fatos que explicam os motivos suficientes de sua convicção, não há necessidade de esmiuçar todas as teses das partes. No caso há longa fundamentação quanto ao dano moral, não se podendo falar em omissão (fls. 149/151). O dano é presumido.

0058 . Processo/Prot: 0334993-1/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2006/217778. Comarca: Terra Rica. Vara: Vara Única. Ação Originária: 334993-1 Apelação Cível. Apelante: Brasil Telecom Sa. Advogado: Sílvia Assunção Davet Alves, Sílvia Iwerson Barone. Apelado: Nilza Seolin, Nivaldo Martins dos Santos, Norivaldo Deltrejo, Olivio Friol, O.gerlach & Cia Ltda, Ordália Alves Ciscati, Orlinda Aparecida da Silva, Oscar de Oliveira, Osmar Alonso. Advogado: Marcelo Martins. Embargante: Brasil Telecom Sa. Advogado: Sílvia Assunção Davet Alves. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Cunha Ribas. Nº Acórdão: 4635. Nº Livro: 138. Julgado em: 29/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Décima Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos declaratórios. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO INOCORRENTE. INTERPRETAÇÃO DESFAVORÁVEL ÀS PRETENSÕES DA EMBARGANTE. INCONFORMISMO QUANTO AO TEOR DO JULGADO. IMPOSSIBILIDADE DE REXAME DA MATÉRIA. EVIDENTE INTUITO INFRINGENTE E DE PREQUESTIONAMENTO. EMBARGOS REJEITADOS. Verificando-se que as questões levantadas no recurso não objetivam esclarecer contradições, obscuridades ou omissões efetivamente ocorrentes no julgado, bem como possuindo evidente caráter infringente, visando a rediscussão da matéria, sob o argumento de questionamento, rejeitam-se os Embargos Declaratórios opostos.

0059 . Processo/Prot: 0372674-5/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2006/225273. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 15ª Vara Cível. Ação Originária: 372674-5 Apelação Cível. Apelante: Maria de Lourdes Prosdocimo de Souza (maior de 60 anos). Advogado: Jonas Borges. Apelado: Brasil Telecom Sa. Advogado: Karine Pereira. Embargante: Brasil Telecom Sa. Advogado: Karine Pereira. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Cunha Ribas. Nº Acórdão: 4636. Nº Livro: 138. Julgado em: 29/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Décima Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos declaratórios. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO INOCORRENTE. INTERPRETAÇÃO DESFAVORÁVEL ÀS PRETENSÕES DA EMBARGANTE. INCONFORMISMO QUANTO AO TEOR DO JULGADO. IMPOSSIBILIDADE DE REXAME DA MATÉRIA. EVIDENTE INTUITO INFRINGENTE E DE PREQUESTIONAMENTO. EMBARGOS REJEITADOS. Verificando-se que as questões levantadas no recurso não objetivam esclarecer contradições, obscuridades ou omissões efetivamente ocorrentes no julgado, bem como possuindo evidente caráter infringente, visando a rediscussão da matéria, sob o argumento de questionamento, rejeitam-se os Embargos Declaratórios opostos.

0060 . Processo/Prot: 0342305-6/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2006/201756. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 342305-6 Agravado de Instrumento. Agravante: Sociedade Cooperativa de Serviços Médicos de Curitiba e Região Metropolitana - Unimed Curitiba. Advogado: Pedro Henrique Xavier, Karla Maria Trevisani. Agravado: Tramontina & Vieira Ltda. Advogado: Fernão Justen de Oliveira, Ana Lúcia Ikenaga Warnecke, Paulo Osternack Amaral. Embargante: Tramontina & Vieira Ltda. Advogado: Fernão Justen de Oliveira, Ana Lúcia Ikenaga Warnecke. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Cunha Ribas. Nº Acórdão: 4637. Nº Livro: 138. Julgado em: 22/11/2006

DECISÃO: ACORDAM em Décima Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em acolher parcialmente os embargos nos termos do voto do relator, sem efeito infringente. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO E ALEGADOS E ERROS MATERIAIS, CONTRADIÇÃO E OMISSÃO NO ARESTO EMBARGADO



- EMBARGOS DECLARATÓRIOS ACOLHIDOS EM PARTE PARA SUPRIR OMISSÃO, ESCLARECER ERRO MATERIAL E ADEQUAR A FUNDAMENTAÇÃO SEM EFEITOS INFRINGENTES DO JULGADO. Parecendo no aresto embargo do vícios reclamados via embargos declaratórios, devem estes ser acolhido em parte, para, elucidando a sua fundamentação, escoimar as aventadas imprecisões.

0061 . Processo/Prot: 0342305-6/02 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2006/202305. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 342305-6 Agravo de Instrumento. Agravante: Sociedade Cooperativa de Serviços Médicos de Curitiba e Região Metropolitana - Unimed Curitiba. Advogado: Pedro Henrique Xavier, Karla Maria Trevizani. Agravado: Tramontina & Vieira Ltda. Advogado: Fernão Justen de Oliveira, Ana Lúcia Ikenaga Warnecke, Paulo Osternack Amaral. Embargante: Sociedade Cooperativa de Serviços Médicos de Curitiba e Região Metropolitana - Unimed Curitiba. Advogado: Pedro Henrique Xavier, Karla Maria Trevizani. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Cunha Ribas. Nº Acórdão: 4638. Nº Livro: 138. Julgado em: 22/11/2006

DECISÃO: ACORDAM em Décima Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, acolher em parte, os declaratórios, sem efeitos infringentes, nos termos do voto do relator. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO E CONTRADIÇÃO E DEFEITO DE FUNDAMENTAÇÃO - ARESTO EMBARGADO QUE ATENDEU AO PROCESSADO - ACOLHIMENTO PARCIAL, TODAVIA, DOS DECLARATÓRIOS, PARA EXPLICITAR COM MAIOR AMPLITUDE NA FUNDAMENTAÇÃO, O SENTIMENTO QUE O PRESIDIU - SEM EFEITOS INFRINGENTES. Reclamado pelo que pareceu à parte que o aresto embargo contém vícios, devem ser acolhidos em parte os declaratórios, e respondidos os temas para alberge na fundamentação, sem efeitos infringentes. Ao tratar da medida cautelar de Produção antecipada de provas, a jurisprudência tem fixado que: "Essa medida acatulatoria não favorece uma das partes em detrimento da outra, pois zela pela própria finalidade do processo - que é a justa composição dos litígios e salvaguarda do princípio processual da busca da verdade"(STJ - Resp. 641665-DF).

0062 . Processo/Prot: 0253124-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2003/197942. Comarca: Curitiba. Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 2002.0000088 Anulatória. Apelante: Banco Itaú S/a. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Luciana Hernández Quintana, Luiz Rodrigues Wambier. Apelante: Banco Santander Brasil S/a. Advogado: Magda Luiza Rigodanzzo Egger, Marili Daluz Ribeiro Taborda. Apelante: Dútras Pedras Comércio e Representação de Mármore e Granitos Ltda. Advogado: Fabiana Palomeque Magalhães, Jorge Luiz Ieski Calmon de Passos. Apelado: Os Mesmos. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Glademir Vidal Antunes Panizzi. Revisor: Des. Toshiharu Yokomizo. Revisor Convocado: Juiz Conv. Fernando Antonio Prazeres. Nº Acórdão: 4639. Nº Livro: 138. Julgado em: 27/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Décima Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso do Banco Itaú S/A, excluindo-o da lide e com definição sucumbência, e negar provimento aos recursos manuseados por Banco Santander S/A e Dútras Pedras Comércio e Representação de Mármore e Granitos Ltda, com readequação sucumbencial nos termos do voto. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - ANULATÓRIA DE TÍTULO E INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS - DESCONTO DE DUPLICATAS SEM CAUSA - LITISCONSÓRCIO - FORMAÇÃO ULTERIOR - IMPOSSIBILIDADE - RESPONSABILIDADE DO BANCO ENDOSATÁRIO, QUE ASSUME O RISCO DE SUA ATIVIDADE - DANO MATERIAL - NÃO CABIMENTO - SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA CONFIGURADA - APELAÇÃO 1 PROVIDA, RESTANDO AS DEMAIS DESPROVIDAS. A possibilidade de formação de litisconsórcio ulterior configura-se em exceção ao princípio da perpetuatio legitimationis e só pode ter lugar se se tratar de litisconsórcio necessário. A instituição financeira que recebe duplicata sem causa e a protesta, mesmo que seja apenas com o intuito de garantir o direito de regresso, assume o risco do negócio jurídico realizado. Assim, deve ser responsabilizada pelos eventuais prejuízos que causar ao terceiro que nada tem a ver com a transação realizada, e que teve seu nome maculado indevidamente. O ressarcimento dos danos, por certo, passa pelo reembolso daquilo que o ofendido teve de despendar para vir a juízo, só que os honorários a que o ofensor responde são os fixados judicialmente. Sendo julgada parcialmente procedente a ação indenizatória, afastando-se a indenização por danos materiais, torna-se evidente a ocorrência de sucumbência recíproca.

III Divisão de Processo Cível Emitido em 12/12/2006 Seção da 12ª Câmara Cível

Relação No. 2006.10701

#### ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Adel El-Tasse	047	0361433-7
Adilson Luis Ferreira Filho	051	0371273-4/01
Ahmad Mohamad El-Tasse	014	0364948-5
	047	0361433-7
Alberto Rodrigues Alves	041	0367918-9
	042	0368447-9
Aleixo Mendes Neto	023	0345477-9
Alessandro Ravazzani	003	0183413-5/01
	004	0183413-5/02
Alexander Silva Santana	023	0345477-9
Ana Paula Domingues dos Santos	019	0359101-9

André Gustavo Martins G. Farias	024	0340682-0
Angela Cristine Feltran	016	0287027-7/01
Antonio Cardin	011	0374198-8
Antonio Carlos Lucchesi	048	0365231-9/01
Antonio Carlos da Veiga	046	0338594-4
Ardemio Dorival Mucke	008	0365340-3
Augusto Carlos Carrano Camargo	028	0341497-5
Aureliano Pernetta Caron	045	0374940-2
Brasil Paraná de Cristo II	031	0352951-1
Carla Afonso de Oliveira Pedroza	044	0310111-7
Carlos Antonio Lesskii	018	0294286-7
Carlos Augusto M. V. d. Costa	018	0294286-7
Carlos Eduardo de Macedo Ramos	044	0310111-7
Carlos Fernando Correa de Castro	025	035236-3/01
Carlos Roberto Jakimiu	039	0360106-1
Carlyle Popp	009	0375433-6/01
Claro Américo Guimarães Sobrinho	036	033299-8
Clodoaldo Ribeiro Machado	039	0360106-1
Cornelio Afonso Capaverde	027	0342752-5
Cristina Maria Silva Fonseca	002	0376378-4
Daniel Hachem	057	0301983-4/01
Daniel Prates	024	0340682-0
Daniele Cristiane Drulla	018	0294286-7
Daniilo Andrijo Rocco	011	0374198-8
Diogo Marconi Lucchesi	048	0365231-9/01
Dirceu Antonio Andersen Junior	009	0375433-6/01
Dirceu Benedito Nenezes	023	0345477-9
Edemilton Scharnoweber	052	0332321-7
Edgard Katzwinkel Junior	044	0310111-7
Edinei César Seremim	052	0332321-7
Eliane Cristina Coelho de Alencar	006	0359194-4
Eliane da Costa Machado Zenamon	051	0371273-4/01
Emerson Lopes de Siqueira	022	0335132-2/01
Emílio Luiz Augusto Prohmann	040	0346568-9
Eraldo Lacerda Junior	010	0356756-2
Erlon de Faria Pilati	002	0376378-4
Eros Belin de Moura Cordeiro	027	0342752-5
Fabrizio Zilotti	038	0365204-2
Fernando Cezar Vernalha Guimarães	045	0374940-2
Floriany Yabe	051	0371273-4/01
Frank Richard Fast	049	0346640-6/01
Gabriel Jock Granado	045	0374940-2
Gabriel Maccagnani Carazzai	028	0341497-5
Gilberto Brunatto Dalabona	017	0327327-6
Gisele Tursen de Oliveira	029	0348892-8
Gladimir Lago	023	0345477-9
Hélcio Kronberg	037	0284752-3/01
Heloisa H. d. O. d. S. Corvello	037	0284752-3/01
Irapuan Noronha	038	0365204-2
Irina Moreira da Fonseca	038	0365204-2
Irineu Norberto de Mello Gozzo	025	035236-3/01
Irmeli Melz Nardes	016	0287027-7/01
Ivanise Neyva Dozoretz Korneljuk	008	0365340-3
Izabela Cristina Rücker Curi	040	0346568-9
Jés Carlete Júnior	011	0374198-8
Jefferson Gustavo Degraf	052	0332321-7
João Ademir Ribeiro Pontes	034	0363873-9
João Antonio Carrano Marques	031	0352951-1
João Batista Pio Vieira	024	0340682-0
João Dionysio Rodrigues Neto	043	0371573-9
João Paulo Bettega de A. Maranhão	044	0310111-7
João Pignataro Neto	030	0318554-4
Joaquim Miró	038	0365204-2
Jonas Borges	042	0368447-9
Jorge Derbli	003	0183413-5/01
	004	0183413-5/02
José Francisco Cunico Bach	050	0339833-0
José Francisco M. d. Oliveira	012	0333331-7/01
José Leocádio de Camargo	056	0351365-1
José Sebastião de Oliveira	039	0360106-1
Josiane Becker	020	0340783-2
Josmar Gomes de Almeida	014	0364948-5
Juarez Lopes França	005	0332321-7
Juliana Góes Militão da Silva	049	0346640-6/01
Juliano Marcelo Germano	022	0335132-2/01
Julio Goes Militão da Silva	049	0346640-6/01
Karine Pereira	007	0341597-0/01
	013	0335115-1/01
	022	0335132-2/01
	026	0368485-9
	033	0334820-3/01
	041	0367918-9
	045	0374940-2
Keile Cristina Biezus	003	0183413-5/01
Leandro Galli	004	0183413-5/02
	009	0375433-6/01
	034	0363873-9
Leandro Ricardo Zeni	037	0284752-3/01
Luciane Pendek Fogaça	055	0366100-3
Luis Roberto Santos	039	0360106-1
Luiz César Trevisan	020	0340783-2
Luiz Fernando Casagrande Pereira	045	0374940-2
Luiz Fernando Feltran	016	0287027-7/01
Luiz Fernando Fortes de Camargo	056	0351365-1
Luiz Fernando da Rosa Pinto	024	0340682-0
Luiz Guilherme Muller Prado	040	0346568-9
	048	0365231-9/01
	016	0287027-7/01
Luiz Ricardo Berleze	051	0371273-4/01
Luiz Ricardo Ghelere	040	0346568-9
Luiz Rodrigues Wambier	009	0375433-6/01
Majeda Denize Mohd Popp	013	0335115-1/01
Marcelo Martins	015	0335821-4
	033	0334820-3/01
	058	0335627-6
	056	0351365-1
Marcelo de Oliveira Busato	018	0294286-7
Marcia Adriana Mansano	001	0198068-3/02
Marco Antonio Langer	001	0198068-3/02
Marco Antonio de Souza	001	0198068-3/02
Marcus Aurelio Coelho	044	0310111-7

Marcus Vinicius Brunetti	030	0318554-4
Mariana Domingues da Silva	046	0338594-4
Marina Blaskovski	057	0301983-4/01
Moacir Frassatto	017	0327327-6
Nei Roberto de Barros Guimarães	044	0310111-7
Patricia Rohn	003	0183413-5/01
	004	0183413-5/02
Patricia Tourinho Beraldi	038	0365204-2
Paulo Benedito Pantoja Lopes	036	0339299-8
Paulo Henrique de Andrade e Silva	039	0360106-1
Paulo José Gozzo	025	035236-3/01
Paulo Roberto Pires	030	0318554-4
Paulo Roberto Ribeiro Nalin	009	0375433-6/01
Paulo Vinicio Fortes Filho	018	0294286-7
Petrucio Guerra	035	0367383-6
Rafael Tadeu Machado	046	0338594-4
Renata Maria Cândido	056	0351365-1
Renato Tavares Yabe	051	0371273-4/01
Rita de Cassia C. d. Vasconcelos	040	0346568-9
Robson Ivan Stival	025	035236-3/01
Rosa Maria Rigon	039	0360106-1
Rose Mary Bastos Iacomini	053	0343541-6
	054	0345750-3
Sérgio Seleme	044	0310111-7
Silvia Assunção Davet Alves	005	0355321-5
	006	0359194-4
	007	0341597-0/01
	010	0356756-2
	013	0335115-1/01
	015	0335821-4
	019	0359101-9
	021	0347333-0
	022	0335132-2/01
	029	0348892-8
	032	0351906-2
	033	0334820-3/01
	035	0367383-6
	042	0368447-9
	058	0335627-6
Sebastião José de Oliveira	039	0360106-1
Sidnei Alzidio Pinto	043	0371573-9
Silviani Iwerson Barone	005	0355321-5
	006	0359194-4
	007	0341597-0/01
	010	0356756-2
	013	0335115-1/01
	015	0335821-4
	019	0359101-9
	021	0347333-0
	022	0335132-2/01
	026	0368485-9
	029	0348892-8
	032	0351906-2
	033	0334820-3/01
	035	0367383-6
	042	0368447-9
	058	0335627-6
Simone Rocha de Cristo Leite	047	0361433-7
Sonia Maria Anrelink	050	0339833-0
Sylvia Helena Ferreira Campos	033	0334820-3/01
Tadeu Donizeti Barbosa Rzniski	020	0340783-2
Tatiana Búrgio	057	0301983-4/01
Tatiany Zanatta Salvador	002	0376378-4
Teodosio Baran	023	0345477-9
Thelma Hayashi Akamine	001	0198068-3/02
Tirone Cardozo de Aguiar	030	0318554-4
Valdinei Aparecido Marcossi	005	0355321-5
Vilma Thomal	007	0341597-0/01
	019	0359101-9
	021	0347333-0
	026	0368485-9
	032	0351906-2
	041	0367918-9
Viviane Burger Balarotti	048	0365231-9/01
Wagner Cardeal Oganaukas	012	0333331-7/01
Wilton Vicente Paese	057	0301983-4/01
Wolney Luiz Baggio	003	0183413-5/01
	004	0183413-5/02

Sérgio Seleme  
Silvia Assunção Davet Alves

	006	0359194-4
	007	0341597-0/01
	010	0356756-2
	013	0335115-1/01
	015	0335821-4
	019	0359101-9
	021	0347333-0
	022	0335132-2/01
	029	0348892-8
	032	0351906-2
	033	0334820-3/01
	035	0367383-6
	042	0368447-9
	058	0335627-6
Sebastião José de Oliveira	039	0360106-1
Sidnei Alzidio Pinto	043	0371573-9
Silviani Iwerson Barone	005	0355321-5
	006	0359194-4
	007	0341597-0/01
	010	0356756-2
	013	0335115-1/01
	015	0335821-4
	019	0359101-9
	021	0347333-0
	022	0335132-2/01
	026	0368485-9
	029	0348892-8
	032	0351906-2
	033	0334820-3/01
	035	0367383-6
	042	0368447-9
	058	0335627-6
Simone Rocha de Cristo Leite	047	0361433-7
Sonia Maria Anrelink	050	0339833-0
Sylvia Helena Ferreira Campos	033	0334820-3/01
Tadeu Donizeti Barbosa Rzniski	020	0340783-2
Tatiana Búrgio	057	0301983-4/01
Tatiany Zanatta Salvador	002	0376378-4
Teodosio Baran	023	0345477-9
Thelma Hayashi Akamine	001	0198068-3/02
Tirone Cardozo de Aguiar	030	0318554-4
Valdinei Aparecido Marcossi	005	0355321-5
Vilma Thomal	007	0341597-0/01
	019	0359101-9
	021	0347333-0
	026	0368485-9
	0	



fixa impor aos seus usuários o pagamento mensal compulsório da "tarifa de assinatura básica mensal" de valor fixo e determinado, independentemente do uso e como condição do direito de acesso aos serviços de telefonia, ex vi do § único do artigo 83 da Lei Geral das Telecomunicações (Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997). 2. A cobrança de tarifas remuneratórias pela concessionária depende da efetiva utilização de serviços pelo usuário, sendo abusiva a cláusula constante do contrato que estabeleça o contrário, à luz do disposto no artigo 51, inciso IV e parágrafo 1º da Lei nº 8.078/90. 3. "...A possibilidade de instituição de taxas em razão da mera disponibilidade do serviço público é decorrência direta do poder de império estatal, consoante pacíficas lições dos doutrinadores, mas esse poder não se estende às concessionárias de serviço público, que somente podem cobrar tarifas quando o serviço por elas prestado tenha sido efetivamente utilizado pelos usuários, e não meramente posto à sua disposição. ..." (TRF 5ª R., Agr. Instr. nº 2005.05.00.015857-4, 2ª T., SE, Rel. Des. Fed. Napoleão Nunes Maia Filho, DJU 07.12.05, p. 1.159). 4. "...Reconhecida a inexigibilidade da tarifa, deve a concessionária devolver, de forma simples, as quantias pendidas pelos consumidores nos últimos cinco anos (arts. 27 e 42/CDC), com os acréscimos legais..." (TJPR, Ap. Civ. nº 317.335-5, ac. nº 1780, 11ª CC., Rel. Des. Accácio Cambi, j. em 25.01.06).

0006 . Processo/Prot: 0359194-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/69786. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00001471 Indenização. Apelante: Francisco Beninca, Rosane de Fatima Pires, Marcia Maria Mischel, Lourdes Bonato Guarezi (maior de 60 anos), Santo Maboni, Sandra Mara Guarezi Maboni. Advogado: Eliane Cristina Coelho de Alencar. Apelado: Brasil Telecom S/a. Advogado: Silviani Iwerson Barone, Sílvia Assunção Davet Alves. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Ivan Bortoleto. Revisor: Des. Celso Rotoli de Macedo. Nº Acórdão: 3831. Nº Livro: 103. Julgado em: 01/11/2006

DECISÃO: DECIDE o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por sua Décima Segunda Câmara Cível, à unanimidade de votos, dar provimento parcial ao apelo, nos termos da fundamentação. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA - CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇOS DE TELEFONIA FIXA - COBRANÇA DA "TARIFA DE ASSINATURA BÁSICA MENSAL" - INEXIGIBILIDADE E ILEGALIDADE (LEI Nº 9.472/97, ART. 83) - REMUNERAÇÃO PELA UTILIZAÇÃO MERAMENTE POTENCIAL DO SERVIÇO PÚBLICO - ABUSIVIDADE (CDC, ART. 51, INC. IV e § 1º) - DIREITO À REPETIÇÃO DOS VALORES COBRADOS, DE FORMA SIMPLES, RELATIVAMENTE AOS ÚLTIMOS 05 (CINCO) ANOS (CDC, ART. 27) - PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA - DEFERIMENTO - ESTADO DE POBREZA QUE, EM PRINCÍPIO, DISPENSA COMPROVAÇÃO, CABENDO À PARTE CONTRÁRIA PROVAR A INVERACIDADE DA ALEGAÇÃO - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 4º PARÁGRAFO 1º, DA LEI Nº 1.060/50. Apelo parcialmente provido. 1. Não pode a concessionária de serviços públicos de telefonia fixa impor aos seus usuários o pagamento mensal compulsório da "tarifa de assinatura básica mensal" de valor fixo e determinado, independentemente do uso e como condição do direito de acesso aos serviços de telefonia, ex vi do § único do artigo 83 da Lei Geral das Telecomunicações (Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997). 2. A cobrança de tarifas remuneratórias pela concessionária depende da efetiva utilização de serviços pelo usuário, sendo abusiva a cláusula constante do contrato que estabeleça o contrário, à luz do disposto no artigo 51, inciso IV e parágrafo 1º da Lei nº 8.078/90. 3. "...A possibilidade de instituição de taxas em razão da mera disponibilidade do serviço público é decorrência direta do poder de império estatal, consoante pacíficas lições dos doutrinadores, mas esse poder não se estende às concessionárias de serviço público, que somente podem cobrar tarifas quando o serviço por elas prestado tenha sido efetivamente utilizado pelos usuários, e não meramente posto à sua disposição. ..." (TRF 5ª R., Agr. Instr. nº 2005.05.00.015857-4, 2ª T., SE, Rel. Des. Fed. Napoleão Nunes Maia Filho, DJU 07.12.05, p. 1.159). 4. "...Reconhecida a inexigibilidade da tarifa, deve a concessionária devolver, de forma simples, as quantias pendidas pelos consumidores nos últimos cinco anos (arts. 27 e 42/CDC), com os acréscimos legais..." (TJPR, Ap. Civ. nº 317.335-5, ac. nº 1780, 11ª CC., Rel. Des. Accácio Cambi, j. em 25.01.06).

0007 . Processo/Prot: 0341597-01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2006/185834. Comarca: Maringá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 341597-0 Apelação Cível. Apelante: Antonio Lourenço Vieira, Cleusa Yukie Hanzawa, Dorvalina Parlatto da Paz, Elio Pugim, Jonathan Ziburys, José Edviges Simao Ortiz, Nilza Caetano Grundemann, Sebastiana Natalicia Souza. Advogado: Vilma Thomal. Apelado: Brasil Telecom Sa. Advogado: Sílvia Assunção Davet Alves, Silviani Iwerson Barone. Advogado: Karine Pereira. Embargante: Brasil Telecom Sa. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Clayton Camargo. Relator Convocado: Juiz Conv. José Laurindo de Souza Netto. Nº Acórdão: 3832. Nº Livro: 103. Julgado em: 01/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os Embargos Declaratórios. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. VÍCIO INEXISTENTE. PRÉ-QUESTIONAMENTO. INCONFORMISMO QUANTO AO TEOR DO JULGADO. OBJETIVO DE ATRIBUIÇÃO DE EFEITO INFRINGENTE. SITUAÇÃO EXCEPCIONAL. REJEIÇÃO. 1. "Os embargos de declaração são espécie de recurso de rígidos contornos processuais, de modo que a ausência de eventual obscuridade, contradição ou omissão, conduz, necessariamente, à sua rejeição, ainda que se alegue intuito de pré-questionamento da matéria". 2. "A atribuição do efeito infringente ao julgado só é possível em circunstâncias especialíssimas, quando, do suprimento de

omissão, contradição, ou, ainda, do esclarecimento de obscuridade, decorrer, como consequência lógica, a alteração do julgamento, ou, então, quando houver erro material ou manifesta nulidade do acórdão".

0008 . Processo/Prot: 0365340-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/120871. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000219 Ação de Despejo. Apelante: Sonul Comércio de Colchões Ltda. Advogado: Ivanise Neyva Dozoretz Kornelhu. Apelado: Carlos Alberto Fatuch, Maria Ofélia F. C. Coelho, Abrahim José, Marília Fatuch. Advogado: Ardemio Dorival Mucke. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Costa Barros. Relator Convocado: Juiz Conv. D'artagnan Serpa Sa. Nº Acórdão: 3833. Nº Livro: 103. Julgado em: 01/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os magistrados integrantes da Décima Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento a apelação, nos termos do voto do Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO C/C COM COBRANÇA DE ALUGUERES. FIXAÇÃO CAUÇÃO - INAPLICABILIDADE ART. 64 LEI INQUILINATO. EXISTÊNCIA DE VÍCIOS E DEFEITOS NO IMÓVEL - AÇÃO DE DESPEJO NÃO É MEDIDA ADEQUADA PARA DISCUTIR ESSA QUESTÃO. RESSARCIMENTO BENEFITÓRIAS - INOVAÇÃO EM JUÍZO RECURSAL - IMPOSSIBILIDADE. INAPLICABILIDADE - SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA - ARTIGO 21, § 1º. RECURSO CUMHECIDO E IMPROVIDO.

0009 . Processo/Prot: 0375433-6/01 Agravo

. Protocolo: 2006/209287. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 375433-6 Agravo de Instrumento. Agravante: Regina Rascendorfer Bolliger, Dagmar Suline Nolliger, Débora Solveig Bolliger Bueno Netto, Dariene Suellen Bolliger, deloreine suzam bolliger ayoub. Advogado: Leandro Galli. Agravado: Wanda Maria Wolf Campos. Advogado: Carlyle Popp, Majeda Denize Mohd Popp, Paulo Roberto Ribeiro Nalin, Dirceu Antonio Andersen Junior. Agravante: Regina Rascendorfer Bolliger, Dagmar Suline Nolliger, Débora Solveig Bolliger Bueno Netto, Dariene Suellen Bolliger, deloreine suzam bolliger ayoub. Advogado: Leandro Galli. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Ivan Bortoleto. Nº Acórdão: 3834. Nº Livro: 103. Julgado em: 22/11/2006

DECISÃO: DECIDE o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por sua Décima Segunda Câmara Cível, à unanimidade de votos, em não conhecer do agravo regimental, nos termos da fundamentação. EMENTA: AGRAVO INTERNO. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CONVERSÃO EM RETIDO - INCONFORMISMO - RECURSO - INADMISSIBILIDADE - VEDAÇÃO LEGAL - EXEGESE DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGOS 527 E 557 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. Agravo interno não conhecido. I - "A decisão que determina a conversão de agravo de instrumento em agravo retido é irrecorrível, nos termos do que dispõe, claramente, o parágrafo único do art. 527 do CPC, recentemente alterado pela Lei nº 11.187/2005" (TJPR, 16ª CC., Agr. nº 331.627-0/01, ac. nº 2583, Rel. Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima, publ. em 07.04.06)

0010 . Processo/Prot: 0356756-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/83343. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00000083 Declaratória. Apelante: Estefano Dobrochinski (maior de 60 anos). Advogado: Eraldo Lacerda Junior. Apelado: Brasil Telecom Sa. Advogado: Silviani Iwerson Barone, Sílvia Assunção Davet Alves. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Ivan Bortoleto. Revisor: Des. Celso Rotoli de Macedo. Nº Acórdão: 3835. Nº Livro: 103. Julgado em: 01/11/2006

DECISÃO: DECIDE o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por sua Décima Segunda Câmara Cível, à unanimidade de votos, dar provimento parcial ao apelo, nos termos da fundamentação. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA - CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇOS DE TELEFONIA FIXA - COBRANÇA DA "TARIFA DE ASSINATURA BÁSICA MENSAL" - INEXIGIBILIDADE E ILEGALIDADE (LEI Nº 9.472/97, ART. 83) - REMUNERAÇÃO PELA UTILIZAÇÃO MERAMENTE POTENCIAL DO SERVIÇO PÚBLICO - ABUSIVIDADE (CDC, ART. 51, INC. IV e § 1º) - DIREITO À REPETIÇÃO DOS VALORES COBRADOS, DE FORMA SIMPLES, RELATIVAMENTE AOS ÚLTIMOS 05 (CINCO) ANOS (CDC, ART. 27). Apelo parcialmente provido. 1. Não pode a concessionária de serviços públicos de telefonia fixa impor aos seus usuários o pagamento mensal compulsório da "tarifa de assinatura básica mensal" de valor fixo e determinado, independentemente do uso e como condição do direito de acesso aos serviços de telefonia, ex vi do § único do artigo 83 da Lei Geral das Telecomunicações (Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997). 2. A cobrança de tarifas remuneratórias pela concessionária depende da efetiva utilização de serviços pelo usuário, sendo abusiva a cláusula constante do contrato que estabeleça o contrário, à luz do disposto no artigo 51, inciso IV e parágrafo 1º da Lei nº 8.078/90. 3. "...A possibilidade de instituição de taxas em razão da mera disponibilidade do serviço público é decorrência direta do poder de império estatal, consoante pacíficas lições dos doutrinadores, mas esse poder não se estende às concessionárias de serviço público, que somente podem cobrar tarifas quando o serviço por elas prestado tenha sido efetivamente utilizado pelos usuários, e não meramente posto à sua disposição. ..." (TRF 5ª R., Agr. Instr. nº 2005.05.00.015857-4, 2ª T., SE, Rel. Des. Fed. Napoleão Nunes Maia Filho, DJU 07.12.05, p. 1.159). 4. "...Reconhecida a inexigibilidade da tarifa, deve a concessionária devolver, de forma simples, as quantias pendidas pelos consumidores nos últimos cinco anos (arts. 27 e 42/CDC), com os acréscimos

legais..." (TJPR, Ap. Civ. nº 317.335-5, ac. nº 1780, 11ª CC., Rel. Des. Accácio Cambi, j. em 25.01.06).

0011 . Processo/Prot: 0374198-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/175449. Comarca: Colorado. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2006.00000350 Medida Cautelar. Agravante: Altino Pires de Araújo. Advogado: Antonio Cardin, Danilo Andriago Rocco. Agravado: Arnaldo Bento de Almeida. Advogado: Jês Carlete Júnior. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo. Nº Acórdão: 3836. Nº Livro: 103. Julgado em: 08/11/2006

DECISÃO: Acordam os Senhores Magistrados integrantes da Décima Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por UNANIMIDADE de votos, em DAR PROVIMENTO ao recurso. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. MEDIDA CAUTELAR DE ARRESTO. PROVA DA DÍVIDA LÍQUIDA E CERTA. INEXISTÊNCIA. AUSÊNCIA DE SENTENÇA DE MÉRITO EM PROCESSO DE CONHECIMENTO. ART. 814, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. RECURSO PROVIDO. A teor do art. 814, I, do Código de Processo Civil, para a concessão do arresto é essencial a prova literal da dívida líquida e certa e a prova do perigo de dano, de conformidade com as hipóteses arroladas no art. 813 do Código de Processo Civil. Ausentes tais pressupostos, a reversão da liminar de arresto é medida que se impõe.

0012 . Processo/Prot: 0333331-7/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2006/202286. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 333331-7 Apelação Cível. Apelante: Pinho Sa Comissária de Despachos. Advogado: Wagner Cardeal Oganaukas. Apelado: Rodar Pneus Ltda. Advogado: José Francisco Machado de Oliveira. Embargante: Pinho Sa Comissária de Despachos. Advogado: Wagner Cardeal Oganaukas. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Costa Barros. Nº Acórdão: 3837. Nº Livro: 103. Julgado em: 22/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os senhores magistrados integrantes da Décima Segunda Câmara Civil do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em acolher em parte sem efeito modificativo os embargos declaratórios, nos termos do voto do relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO ORDINÁRIA - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - CONTRATO COM O FIM DE DESEMBARAO ADUANEIRO - NÃO CUMPRIDO - NEGLIGÊNCIA DA CONTRATADA - RESPONSABILIDADE CONFIGURADA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO - ARTIGO 398 DO CPC E JUROS - EMBARGOS ACOLHIDOS EM PARTE - SEM EFEITO MODIFICATIVO. 1. Constatada a omissão em parte no julgado, cabível o acolhimento dos embargos de declaração para complementá-lo, sem, contudo, atribuir-lhe efeitos modificativos.

0013 . Processo/Prot: 0335115-1/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2006/194863. Comarca: Terra Rica. Vara: Vara Única. Ação Originária: 335115-1 Apelação Cível. Apelante: Brasil Telecom Sa. Advogado: Sílvia Assunção Davet Alves, Silviani Iwerson Barone. Apelado: Emar Rocha, Edneia Martinez Francisco, Edite Machado Francisco, Edivar Jose dos Santos, Eduardo Fernandes, Edvaldo da Silva, Elétrica Paraná, Elias Ferreira de Camargo, Elvis Lima Deltrejo, Elza Yoshito Inuyama Shimada. Advogado: Marcelo Martins. Advogado: Karine Pereira. Embargante: Brasil Telecom Sa. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Clayton Camargo. Nº Acórdão: 3838. Nº Livro: 103. Julgado em: 01/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os Embargos de Declaração. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - AUSÊNCIA DE QUALQUER OMISSÃO - FINALIDADE DE REDISSCUSSÃO DA MATÉRIA - IMPOSSIBILIDADE - ACÓRDÃO QUE EXAMINOU A SITUAÇÃO CONFLITUOSA E DEU-LHE O TRATAMENTO JURÍDICO QUE A CÂMARA ENTENDEU COMPATÍVEL - EMBARGOS REJEITADOS. Estando a decisão devidamente fundamentada dando à questão a solução que considerou ser a mais correta, não há qualquer omissão a ensejar o acolhimento do recurso.

0014 . Processo/Prot: 0364948-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/120298. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara de Família. Ação Originária: 2001.00002890 Revisional de Alimentos. Apelante: C. S. C. Representado(a). Advogado: Ahmad Mohamad El-Tasse. Apelado: E. V. C.. Advogado: Josmar Gomes de Almeida. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Costa Barros. Revisor: Des. Ivan Bortoleto. Nº Acórdão: 3839. Nº Livro: 103. Julgado em: 08/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento a apelação interposta, nos termos do voto do relator.

0015 . Processo/Prot: 0335821-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/196241. Comarca: Terra Rica. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2005.00000256 Declaratória. Apelante: Brasil Telecom Sa. Advogado: Sílvia Assunção Davet Alves, Silviani Iwerson Barone. Apelado: Angela Maria de Oliveira, Antonio Angelo dos Santos, Antonio dos Santos Melo, Antonio Galvani, Antonio Marcos Castro Soledade, Antonio Marques de Araújo, Antonio Sérgio Urbano, Aparecida de Sottili Oliveira, Aparecida Lucio Gargan, Aparecida Marangueli. Advogado: Marcelo Martins. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Costa Barros. Relator Designado: Des. Ivan

Bortoleto. Revisor: Des. Ivan Bortoleto. Nº Acórdão: 3840. Nº Livro: 104. Julgado em: 27/09/2006

DECISÃO: DECIDE o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por sua Décima Segunda Câmara Cível, por maioria de votos, dar provimento parcial ao apelo, nos termos da fundamentação. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA - CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇOS DE TELEFONIA FIXA - COBRANÇA DA "TARIFA DE ASSINATURA BÁSICA MENSAL" - INEXIGIBILIDADE E ILEGALIDADE (LEI Nº 9.472/97, ART. 83) - REMUNERAÇÃO PELA UTILIZAÇÃO MERAMENTE POTENCIAL DO SERVIÇO PÚBLICO - ABUSIVIDADE (CDC, ART. 51, INC. IV e § 1º) - REPETIÇÃO DOS VALORES COBRADOS RELATIVAMENTE AOS ÚLTIMOS 05 (CINCO) ANOS. Apelo parcialmente provido. 1. Não pode a concessionária de serviços públicos de telefonia fixa impor aos seus usuários o pagamento mensal compulsório da "tarifa de assinatura básica mensal" de valor fixo e determinado, independentemente do uso e como condição do direito de acesso aos serviços de telefonia, ex vi do § único do artigo 83 da Lei Geral das Telecomunicações (Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997). 2. A cobrança de tarifas remuneratórias pela concessionária depende da efetiva utilização de serviços pelo usuário, sendo abusiva a cláusula constante do contrato que estabeleça o contrário, à luz do disposto no artigo 51, inciso IV e parágrafo 1º da Lei nº 8.078/90. 3. "...A possibilidade de instituição de taxas em razão da mera disponibilidade do serviço público é decorrência direta do poder de império estatal, consoante pacíficas lições dos doutrinadores, mas esse poder não se estende às concessionárias de serviço público, que somente podem cobrar tarifas quando o serviço por elas prestado tenha sido efetivamente utilizado pelos usuários, e não meramente posto à sua disposição. ..." (TRF 5ª R., Agr. de Instr. nº 2005.05.00.015857-4, 2ª T., SE, Rel. Des. Fed. Napoleão Nunes Maia Filho, DJU 07.12.05, p. 1.159). 4. "...Reconhecida a inexigibilidade da tarifa, deve a concessionária devolver as quantias pendidas pelos consumidores, nos últimos cinco anos (arts. 27 e 42/CDC), com os acréscimos legais. ..." (TJPR, Ap. Civ. nº 317.335-5, ac. nº 1780, 11ª CC., Rel. Des. Accácio Cambi, j. em 25.01.06).

0016 . Processo/Prot: 0287027-7/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2006/108748. Comarca: Rio Negro. Vara: Vara Única. Ação Originária: 287027-7 Reexame Necessário. Autor: Unidade de Diagnóstico Por Imagem Kirchoff Ltda. Advogado: Angela Cristine Feltran, Luiz Fernando Feltran. Réu: Município de Rio Negro. Advogado: Irmeli Melz Nardes. Embargante: Unidade de Diagnóstico Por Imagem Kirchoff Ltda. Advogado: Luiz Ricardo Berleze. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Hamilton Mussi Correa. Nº Acórdão: 3841. Nº Livro: 104. Julgado em: 12/09/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em rejeitar os embargos de declaração de acordo com o voto do Relator. EMENTA: Embargos de declaração. Omissão e contradição. Inexistência. Rejeição. Inexistentes as omissões ou contradições apontadas nos embargos declaratórios, são estes rejeitados.

0017 . Processo/Prot: 0327327-6 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/3546. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00001339 Arrolamento. Agravante: Espólio de Orlando Franco. Advogado: Gilberto Brunatto Dalabona. Agravado: Elcio Silva. Advogado: Moacir Frassatto. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Ivan Bortoleto. Relator Convocado: Juiz Conv. D'artagnan Serpa Sa. Nº Acórdão: 3842. Nº Livro: 104. Julgado em: 22/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos em dar parcial provimento ao recurso de agravo de instrumento, nos termos do voto. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - ARROLAMENTO DE BENS - CONVERSÃO DO FEITO PARA O RITO ORDINÁRIO - IMPOSSIBILIDADE - AUSÊNCIA DE LITIGIOSIDADE - DECISÃO EXTRA PETITA - INOCORRÊNCIA - INTELIGÊNCIA DOS ARTIGOS 128 E 460 DO CPC - TERCEIRO INTERESSADO CASADO COM A HERDEIRA SOB O REGIME DE COMUNHÃO UNIVERSAL - SEPARAÇÃO JUDICIAL - PARTE ILEGÍTIMA PARA FIGURAR COMO HERDEIRO - PLANO DE PARTILHA VÁLIDO - EXIBIÇÃO DE EXTRATO BANCÁRIO DO DE CUJUS - POSSIBILIDADE - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

0018 . Processo/Prot: 0294286-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/51078. Comarca: Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falcias e Concordatas. Ação Originária: 2003.00001339 Embargos a Execução. Apelante: Município de Curitiba. Advogado: Carlos Antonio Lesski, Paulo Vinício Fortes Filho, Carlos Augusto Martielli Vieira da Costa. Apelado: Massa Falida de Gronau S/a Indústrias Têxteis. Advogado: Marcia Adriana Mansano, Daniele Cristiane Drulla. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Hamilton Mussi Correa. Revisor: Des. Hayton Lee Swain Filho. Nº Acórdão: 3843. Nº Livro: 104. Julgado em: 12/09/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em dar provimento ao recurso, de acordo com o voto do Relator. EMENTA: Execução fiscal. Taxa Selic. O artigo 161, § 1º do CTN prevê a possibilidade de regulamentação da taxa de juros por lei extravagante de maneira que, ante expressa previsão legal em lei municipal, nenhuma ilegalidade ou inconstitucionalidade milita contra a incidência da taxa Selic na correção do tributo. Recurso provido.



0019 . Processo/Prot: 0359101-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/91451. Comarca: Maringá. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000078 Declaratória. Apelante: Josue Lacerda de Souza, Lidia Massayo Ninomiya, Lourenço Antunes Pereira, Loyde Sacramento, Luiz Maurício Ferreira, Maria Alves de Sa, Maria Aparecida Ferreira Costa, Maria Fagundes Bastos, Maria Lucia Casaroto Araujo, Marlene de Oliveira. Advogado: Vilma Thomal. Apelado: Brasil Telecom Sa. Advogado: Ana Paula Domingues dos Santos, Sílvia Assunção Davet Alves, Silviani Iwerson Barone. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Clayton Camargo. Revisor: Des. Rafael Augusto Cassetari. Revisor Convocado: Juiz Conv. José Laurindo de Souza Netto. Nº Acórdão: 3844. Nº Livro: 104. Julgado em: 11/10/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao recurso de Apelação. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO - SERVIÇO DE TELEFONIA - APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - COBRANÇA DE ASSINATURA BÁSICA MENSAL - TARIFA COBRADA PELA DISPONIBILIDADE DO SERVIÇO - NECESSIDADE DE CONTRAPRESTAÇÃO - ILEGALIDADE DA COBRANÇA - REPETIÇÃO DO INDÉBITO - DEVOLUÇÃO SIMPLES DOS VALORES COBRADOS INDEVIDAMENTE - NÃO APLICAÇÃO DO DISPOSTO NO ARTIGO 42 DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - QUESTÃO CONTROVERTIDA NOS TRIBUNAIS - PRESCRIÇÃO QUINQUENAL - ARTIGO 27 DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - SENTENÇA REFORMADA - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

0020 . Processo/Prot: 0340783-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/227108. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2002.00000700 Mandado de Segurança. Apelante: Companhia de Saneamento do Paraná Sanepar. Advogado: Josiane Becker, Tadeu Donizeti Barbosa Rzniski. Apelado: Instituto Paranaense de Cegos. Advogado: Luiz César Trevisan. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo. Revisor: Des. Clayton Camargo. Nº Acórdão: 3845. Nº Livro: 104. Julgado em: 11/10/2006

DECISÃO: Acordam os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por UNANIMIDADE de votos, em NEGAR PROVIMENTO ao recurso. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - ADMINISTRATIVO - CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - MANDADO DE SEGURANÇA, OBJETIVANDO A NÃO SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO DE ÁGUA - SEGURANÇA CONCEDIDA - IRRESIGNAÇÃO DA EMPRESA FORNECEDORA - ALEGAÇÃO DE INADIMPLÊNCIA DO CONSUMIDOR - FORNECIMENTO DE ÁGUA E, CONSEQUENTEMENTE, TRATAMENTO DE ESGOTO, QUE SE CONFIGURA COMO SERVIÇO ESSENCIAL - IMPOSSIBILIDADE DE INTERRUPTÃO - ART. 22, DO CDC - VEDAÇÃO DE COBRANÇA QUE EXPONHA O CONSUMIDOR AO RIDÍCULO OU QUE SE COMO CONFIGURE AMEAÇA/CONSTRANGIMENTO - ART. 42, DO CDC - SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO DE ÁGUA E TRATAMENTO DE ESGOTO QUE CARACTERIZA UMA AFRONTA AO PRINCÍPIO DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA, CONSAGRADO CONSTITUCIONALMENTE - SERVIÇO QUE INTERESSA NÃO SÓ AO USUÁRIO COMO À SOCIEDADE COMO UM TODO, POR SER MEDIDA DE SALUBRIDADE PÚBLICA - FORNECEDORA QUE POSSUI OUTROS MEIOS PARA COBRAR O VALOR DO DÉBITO - USUÁRIA PESSOA JURÍDICA SEM FINS LUCRATIVOS, QUE ATENDE CEGOS E PESSOAS COM BAIXA VISÃO, CUJA ATUAÇÃO É RECONHECIDA EM TODO PAÍS - NECESSIDADE DE CONTINUIDADE NO FORNECIMENTO - PRECEDENTES JURISPRUDENCIAIS - RECURSO DESPROVIDO

0021 . Processo/Prot: 0347333-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/37144. Comarca: Maringá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000023 Declaratória. Apelante: Cleide Onice Martins, Edinete Bonini Perna, Edson Tetsuji Ohara Uguma, Edvaldo Gameiro Marques, Eliana Maria Magnani, Emilia Clara Froemming, Francisco dos Santos, Ilda da Costa Rocha, Ilda da Aparecida Pompeu, Isabel Gonçalves Bernardes. Advogado: Vilma Thomal. Apelado: Brasil Telecom Sa. Advogado: Sílvia Assunção Davet Alves, Silviani Iwerson Barone. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Rafael Augusto Cassetari. Revisor: Des. Costa Barros. Revisor Convocado: Juiz Conv. D'artagnan Serpa Sa. Nº Acórdão: 3846. Nº Livro: 104. Julgado em: 06/09/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 12ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento parcial ao recurso. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - ASSINATURA BÁSICA MENSAL - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TELEFONIA - NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA - REGIME PRIVADO INSTITUÍDO PELA LEI Nº 9472/97 - EXIGÊNCIA DE CONTRA PRESTAÇÃO EFETIVA PARA HAVER REMUNERAÇÃO PELO CONSUMIDOR - ILEGALIDADE DA COBRANÇA DESVINCULADA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - CONFIGURAÇÃO DE PRÁTICA ABUSIVA - ARTS. 39, INCISOS I E V E INCISO I DO ART. 51, AMBOS DA LEI Nº 8078/90 - IMPOSSIBILIDADE DA RESOLUÇÃO DO ÓRGÃO REGULADOR SUPPLANTAR OS TERMOS EXPRESSOS DA LEI DE TELECOMUNICAÇÕES E CDC - AUSÊNCIA DE RESPALDO JURÍDICO DA COBRANÇA DA ASSINATURA BÁSICA MENSAL - ILEGALIDADE CONSTATADA - NÃO INCIDÊNCIA DO ART. 42 DO CDC - INEXISTÊNCIA DE CONFIGURAÇÃO DE MÁ-FÉ NA COBRANÇA - DEVOLUÇÃO SIMPLES DO INDÉBITO EM CONTAGEM RETROATIVA PELO

PRAZO DE CINCO ANOS A PARTIR DA CITAÇÃO - APLICAÇÃO DO ART. 27 DO CDC - CORREÇÃO MONETÁRIA PELA MÉDIA ARITMÉTICA DO INPC/IBGE E DO IGP-DI/FGU - JUROS MORATÓRIOS NO PERCENTUAL DE 6% AO ANO ATÉ 10.01.03 E DE 12% AO ANO A PARTIR DA CITAÇÃO - CONDENAÇÃO EM CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS NO IMPORTE DE 15% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO - FIXAÇÃO DE ASTREINTE PARA OBRIGAÇÃO DE NÃO COBRANÇA DO CONSUMIDOR DA RESPECTIVA ASSINATURA BÁSICA - APELO PARCIALMENTE PROVIDO.

0022 . Processo/Prot: 0335132-2/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2006/194843. Comarca: Terra Rica. Vara: Vara Única. Ação Originária: 335132-2 Apelação Cível. Apelante: Brasil Telecom Sa. Advogado: Silviani Iwerson Barone, Sílvia Assunção Davet Alves. Apelado: Vanderlei Martins de Souza, José Carlos Ananias, Vanderlei Rodrigues, Etevlina Maria Garcia (maior de 60 anos), Claudice Maria dos Santos, Sandra Duarte Bernardo, Nercy Luiz de Souza (maior de 60 anos), Araujo e Oliveira Ltda, Milton da Silva Braga, Eduardo Bassil da Silva, Espólio de Guilherme Batistela, Geraldo Mateus Vicente, Eglydio Grassi. Advogado: Juliano Marcelo Germano, Emerson Lopes de Siqueira. Advogado: Karine Pereira. Embargante: Brasil Telecom Sa. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo. Relator Convocado: Juiz Conv. José Laurindo de Souza Netto. Nº Acórdão: 3847. Nº Livro: 104. Julgado em: 25/10/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 12ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. VÍCIO INEXISTENTE. PRÉ-QUESTIONAMENTO. INCONFORMISMO QUANTO AO TEOR DO JULGADO. OBJETIVO DE ATRIBUIÇÃO DE EFEITO INFRINGENTE. SITUAÇÃO EXCEPCIONAL. REJEIÇÃO. 1. "Os embargos de declaração são espécie de recurso de rígidos contornos processuais, de modo que a ausência de eventual obscuridade, contradição ou omissão, conduz, necessariamente, à sua rejeição, ainda que se alegue intuito de pré-questionamento da matéria". 2. "A atribuição do efeito infringente ao julgado só é possível em circunstâncias especialíssimas, quando, do suprimento de omissão, contradição, ou, ainda, do esclarecimento de obscuridade, decorrer, como consequência lógica, a alteração do julgamento, ou, então, quando houver erro material ou manifesta nulidade do acórdão".

0023 . Processo/Prot: 0345477-9 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2006/73737. Comarca: Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 1997.00000577 Ação Monitoria. Agravante: Transpiotlog Logística e Transportes Ltda. Advogado: Alexander Silva Santana, Gladimir Lago. Agravado: Detocar Transportes Ltda. Advogado: Teodosio Baran, Dirceu Benedito Menezes, Aleixo Mendes Neto. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Costa Barros. Nº Acórdão: 3848. Nº Livro: 104. Julgado em: 27/09/2006

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Décima Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos em dar provimento ao agravo instrumento, nos termos do voto do Relator. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - PENHORA ON LINE - MOMENTO INADEQUADO - GRADAÇÃO LEGAL DO ART. 655 DO CPC É RELATIVA - NOMEAÇÃO DE BENS TEMPERATIVA - EXECUÇÃO QUE DEVE SE DAR DA FORMA MENOS GRAVOSA PARA O EXECUTADO - ARTIGO 620 DO CPC - RECURSO PROVIDO. A ordem legal estabelecida no art. 655 do CPC para a nomeação de bens à penhora não tem caráter rígido, devendo-se atender às circunstâncias do caso concreto. A penhora on line de conta de empresa é admitida excepcionalmente, mormente quando já foram esgotadas todas as outras vias que o exequente tem para localizar bens passíveis de penhora.

0024 . Processo/Prot: 0340682-0 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2006/60841. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000885 Impugnação ao Valor da Causa. Agravante: Et Internet Technology Corporation, Grand Ocean Intel Ltd. Advogado: André Gustavo Martins Gomes Farias, Daniel Prates. Agravado: Adm do Brasil Ltda. Advogado: João Batista Pio Vieira, Luiz Fernando da Rosa Pinto. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo. Nº Acórdão: 3849. Nº Livro: 104. Julgado em: 01/11/2006

DECISÃO: Acordam os Senhores Magistrados integrantes da Décima Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por UNANIMIDADE de votos, em DAR PROVIMENTO PARCIAL ao recurso. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - PROCESSUAL CIVIL - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - AÇÃO DECLARATÓRIA DE REMARQUE EM RECIBO PROVISÓRIO DE CARGA CUMULADA COM OBRIGAÇÃO DE FAZER E TUTELA ANTECIPADA - IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA - VALOR ATRIBUÍDO À CAUSA QUE CORRESPONDE AO CONTEÚDO ECONÔMICO DISCUTIDO NOS AUTOS - AÇÃO QUE NÃO DISCUTE A DIFERENÇA NA MENSURAÇÃO DA TOTALIDADE DA CARGA DE SOJA CARREGADA NO NAVIO, MAS APENAS A DIFERENÇA OBTIDA ENTRE A PESAGEM REALIZADA EM TERRA E NO MAR, REFERENTE AOS LOTES PERTENCENTES À AGRAVADA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ - INOCORRÊNCIA - MULTA - DESCABIMENTO - RECURSO PROVIDO PARCIALMENTE.

0025 . Processo/Prot: 0353236-3/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2006/218611. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 353236-3 Apelação Cível. Apelante: Esso Brasileira de Petróleo SA. Advogado: Carlos Fernando Correa de Castro, Robson Ivan Stival. Apelante: Auto Posto Copa Ouro Ltda., José Ricardo Freitas de Magalhães, Walceia Barbosa Magalhães, Carlos Guilherme Leite Fiori, Gláucia Correia Pinho Fiori. Advogado: Paulo José Gozzo, Irineu Norberto de Mello Gozzo. Apelado: Esso Brasileira de Petróleo SA. Advogado: Carlos Fernando Correa de Castro, Robson Ivan Stival. Apelado: Auto Posto Copa Ouro Ltda., José Ricardo Freitas de Magalhães, Walceia Barbosa Magalhães, Carlos Guilherme Leite Fiori, Gláucia Correia Pinho Fiori. Advogado: Paulo José Gozzo, Irineu Norberto de Mello Gozzo. Embargante: José Ricardo Freitas de Magalhães. Advogado: Paulo José Gozzo. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo. Relator Convocado: Juiz Conv. José Laurindo de Souza Netto. Nº Acórdão: 3850. Nº Livro: 104. Julgado em: 22/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 12ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - CONTRADIÇÃO - INEXISTÊNCIA - MERA EXPOSIÇÃO DE ENTENDIMENTO DIVERSO DAQUELE EXPRESSADO NO ACÓRDÃO EMBARGADO - PRETENSÃO DE REAPRECIÇÃO DA MATÉRIA - IMPOSSIBILIDADE - EMBARGOS REJEITADOS.

0026 . Processo/Prot: 0368485-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/131599. Comarca: Maringá. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000176 Declaratória. Apelante: Anesia Caobianco Possi, Carlos Bolognes, Clareci Lemos de Souza, Darci José da Costa, Edson José da Costa, Irineu Cancian, Manoel Feliciano de Freitas, Robson da Rocha de Oliveira, Terezinha de Jesus Caubianco. Advogado: Vilma Thomal. Apelado: Brasil Telecom Sa. Advogado: Karine Pereira, Ana Paula Domingues dos Santos, Silviani Iwerson Barone. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo. Revisor: Des. Clayton Camargo. Nº Acórdão: 3851. Nº Livro: 104. Julgado em: 11/10/2006

DECISÃO: Acordam os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por UNANIMIDADE de votos, em DAR PARCIAL PROVIMENTO ao recurso. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE INEXIGIBILIDADE CUMULADA COM REPARAÇÃO DE DANOS - SERVIÇO DE TELEFONIA - ASSINATURA MENSAL - COBRANÇA QUE SE CARACTERIZA COMO TARIFA OU PREÇO PÚBLICO - IMPOSSIBILIDADE DE COBRANÇA PELO USO POTENCIAL - COBRANÇA, NESSE CASO, QUE SE CONFIGURA UMA VERDADEIRA CLÁUSULA ABUSIVA, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DO CDC - ILEGALIDADE DA REFERIDA TARIFA - PRECEDENTES JURISPRUDENCIAIS - PRETENSÃO DE RECEBIMENTO DOS VALORES EM DOBRO - IMPOSSIBILIDADE - LEGALIDADE DA TARIFA QUE CONSTITUI MATÉRIA CONTROVERTIDA NOS TRIBUNAIS - DEVOLUÇÃO NA FORMA SIMPLES - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO

0027 . Processo/Prot: 0342752-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/13446. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara de Família. Ação Originária: 2004.00002116 Embargos de Terceiro. Apelante: I. I. N. P. B. P. S.. Advogado: Cornélio Afonso Capaverde. Apelado: C. S. G. Advogado: Eros Belin de Moura Cordeiro. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo. Revisor: Des. Clayton Camargo. Nº Acórdão: 3852. Nº Livro: 104. Julgado em: 08/11/2006

DECISÃO: Acordam os Senhores Magistrados integrantes da Décima Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por UNANIMIDADE de votos, em DAR PROVIMENTO ao recurso.

0028 . Processo/Prot: 0341497-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/5242. Comarca: Lapa. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2005.00000480 Alvará. Apelante: Caixa Econômica Federal. Advogado: Augusto Carlos Carrano Camargo. Apelado: Selma de Fatima Mendes Maurer, Vanessa Aparecida Maurer Siqueira Representado(a). Def. Público: Gabriel Macagnani Carrazai. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Clayton Camargo. Revisor: Des. Rafael Augusto Cassetari. Nº Acórdão: 3853. Nº Livro: 104. Julgado em: 06/09/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso de Apelação para anular o processo a partir do despacho inicial. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - ALVARÁ JUDICIAL - LEVANTAMENTO DE VALORES DA CONTA VINCULADA AO PIS - PEDIDO EFETIVADO PELOS HERDEIROS DO TITULAR - AUSÊNCIA DE CITAÇÃO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - EMPRESA PÚBLICA GESTORA DOS RECURSOS - OFENSA AO ARTIGO 1.105 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - PROCESSO ANULADO A PARTIR DO DESPACHO INICIAL - RECURSO PROVIDO.

0029 . Processo/Prot: 0348892-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/51549. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000734 Declaratória. Apelante: Alexandre de Almeida Bandech, Amadeu Rodrigues, Antônio Cheutchuk, Antônio Juarez de Bastos, Doraci de Campos Lima, Eliane Neves, Maria Aparecida Fermino Fostinoni, Maria Madalena da Cruz Bastos, Pedro Marcos da Cunha, Susana Fátima Boanerges. Advogado: Gisele Tursen de Oliveira. Apelado: Brasil Telecom Sa. Advogado: Sílvia Assunção Davet Alves, Silviani

Iwerson Barone. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Rafael Augusto Cassetari. Revisor: Des. Costa Barros. Revisor Convocado: Juiz Conv. D'artagnan Serpa Sa. Nº Acórdão: 3854. Nº Livro: 104. Julgado em: 06/09/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 12ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento parcial ao recurso. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - ASSINATURA BÁSICA MENSAL - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TELEFONIA - NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA - REGIME PRIVADO INSTITUÍDO PELA LEI Nº 9472/97 - EXIGÊNCIA DE CONTRA PRESTAÇÃO EFETIVA PARA HAVER REMUNERAÇÃO PELO CONSUMIDOR - ILEGALIDADE DA COBRANÇA DESVINCULADA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - CONFIGURAÇÃO DE PRÁTICA ABUSIVA - ARTS. 39, INCISOS I E V E INCISO I DO ART. 51, AMBOS DA LEI Nº 8078/90 - IMPOSSIBILIDADE DA RESOLUÇÃO DO ÓRGÃO REGULADOR SUPPLANTAR OS TERMOS EXPRESSOS DA LEI DE TELECOMUNICAÇÕES E CDC - AUSÊNCIA DE RESPALDO JURÍDICO DA COBRANÇA DA ASSINATURA BÁSICA MENSAL - ILEGALIDADE CONSTATADA - NÃO INCIDÊNCIA DO ART. 42 DO CDC - INEXISTÊNCIA DE CONFIGURAÇÃO DE MÁ-FÉ NA COBRANÇA - DEVOLUÇÃO SIMPLES DO INDÉBITO EM CONTAGEM RETROATIVA PELO PRAZO DE CINCO ANOS A PARTIR DA CITAÇÃO - APLICAÇÃO DO ART. 27 DO CDC - CORREÇÃO MONETÁRIA PELA MÉDIA ARITMÉTICA DO INPC/IBGE E DO IGP-DI/FGU - JUROS MORATÓRIOS NO PERCENTUAL DE 6% AO ANO ATÉ 10.01.03 E DE 12% AO ANO A PARTIR DA CITAÇÃO - CONDENAÇÃO EM CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS NO IMPORTE DE 15% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO - FIXAÇÃO DE ASTREINTE PARA OBRIGAÇÃO DE NÃO COBRANÇA DO CONSUMIDOR DA RESPECTIVA ASSINATURA BÁSICA - APELO PARCIALMENTE PROVIDO.

0030 . Processo/Prot: 0318554-4 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2005/185699. Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000137 Declaratória. Agravante: Cornélio Augusto de Freitas, Rubens Chaves de Oliveira, Olga Sanches Bianconi, Santa Benevides, Carmem Matias Moraes, Rosalvo Oliveira de Jesus, Nair de Oliveira dos Santos, Vera Lúcia Costa, Clotilde Gonçalves Simões. Advogado: Tirone Cardozo de Aguiar. Agravado: Sercomtel S/a Telecomunicações. Advogado: Paulo Roberto Pires, João Pignataro Neto, Marcus Vinicius Brunetti. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Clayton Camargo. Nº Acórdão: 3855. Nº Livro: 104. Julgado em: 20/09/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso de Agravo de Instrumento. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE CUMULADA COM REPETIÇÃO DE INDÉBITO - COBRANÇA DE ASSINATURA BÁSICA MENSAL NO SISTEMA DE TELEFONIA FIXA - CHAMAMENTO DA ANATEL AO PROCESSO FACE AO SUPOSTO LITISCONSÓRCIO PASSIVO NECESSÁRIO - DESCABIMENTO - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL - DECISÃO REFORMADA - RECURSO PROVIDO.

0031 . Processo/Prot: 0352951-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/66842. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00076879 Ação de Despejo. Apelante: David Olympio Carneiro. Advogado: Brasil Paraná de Cristo II. Apelado: Ari de Lima, Leonir Moresco. Advogado: João Antonio Carrano Marques. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Clayton Camargo. Nº Acórdão: 3856. Nº Livro: 104. Julgado em: 13/09/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE DESPEJO CUMULADA COM COBRANÇA - CONTRATO DE LOCAÇÃO - PRORROGAÇÃO POR PRAZO INDETERMINADO QUE NÃO ALCANÇA A GARANTIA PESSOAL - IRRESPONSABILIDADE DO FIADOR EM RELAÇÃO AOS MESES POSTERIORES AO VENCIMENTO DO CONTRATO - INTERPRETAÇÃO RESTRITIVA - EXONERAÇÃO DO FIADOR - DECISÃO CORRETA - RECURSO DESPROVIDO

0032 . Processo/Prot: 0351906-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/59917. Comarca: Marialva. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2005.00000460 Declaratória. Apelante: Adenir Feltrin, Carlos Brianezzi, Leonilda Furiozo, Maria de Aguiar Feltrin, Zilda Pereira de Castro. Advogado: Vilma Thomal. Apelado: Brasil Telecom Sa. Advogado: Sílvia Assunção Davet Alves, Silviani Iwerson Barone. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo. Revisor: Des. Clayton Camargo. Nº Acórdão: 3857. Nº Livro: 104. Julgado em: 11/10/2006

DECISÃO: Acordam os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por UNANIMIDADE de votos, em DAR PROVIMENTO PARCIAL ao recurso. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE INEXIGIBILIDADE CUMULADA COM REPARAÇÃO DE DANOS - SERVIÇO DE TELEFONIA - ASSINATURA MENSAL - COBRANÇA QUE SE CARACTERIZA COMO TARIFA OU PREÇO PÚBLICO - IMPOSSIBILIDADE DE COBRANÇA PELO USO POTENCIAL - COBRANÇA, NESSE CASO, QUE SE CONFIGURA UMA VERDADEIRA CLÁUSULA ABUSIVA, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DO CDC - ILEGALIDADE DA REFERIDA TARIFA - PRECEDENTES JURISPRUDENCIAIS - PRETENSÃO



DE RECEBIMENTO DOS VALORES EM DOBRO - IMPOSSIBILIDADE - LEGALIDADE DA TARIFA QUE CONSTITUI MATÉRIA CONTROVERTIDA NOS TRIBUNAIS - APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - DEVOLUÇÃO NA FORMA SIMPLES - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

0033 . Processo/Prot: 0334820-3/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2006/174858. Comarca: Terra Rica. Vara: Vara Única. Ação Originária: 334820-3 Apelação Cível. Apelante: Brasil Telecom Sa. Advogado: Sylvia Helena Ferreira Campos, Ana Paula Domingues dos Santos, Karine Pereira, Sílvia Assunção Davet Alves, Silviani Iwerson Barone. Apelado: Irene Garcia de Lima, Irene Pereira Lino, Isabel Cristina Garcia, Ismael Lopes, Itamar de Oliveira, Ivani Pereira dos Santos, Ivanir Rodrigues Liberal, Izabel da Silva Branco, Jackson Sidney Sechi, Jaime Ramos. Advogado: Marcelo Martins. Embargante: Brasil Telecom Sa. Advogado: Karine Pereira, Sylvia Helena Ferreira Campos, Sílvia Assunção Davet Alves. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo. Nº Acórdão: 3858. Nº Livro: 104. Julgado em: 08/11/2006

DECISÃO: Acordam os Senhores Magistrados integrantes da Décima Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por UNANIMIDADE de votos, em REJEITAR os embargos de declaração. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ALEGAÇÃO DE OMISSÃO NO ACÓRDÃO - INOCORRÊNCIA - DECISÃO FUNDAMENTADA QUE SE ATEVE AOS LIMITES DO PEDIDO E DOS REQUERIMENTOS FORMULADOS NA APELAÇÃO - INCONFORMISMO QUANTO AO TEOR DO JULGADO - EMBARGANTE QUE SE LIMITA A EXPOR ENTENDIMENTO CONTRÁRIO ÀQUELE ADOTADO PELA DECISÃO EMBARGADA - IMPOSSIBILIDADE DE REEXAME DA MATÉRIA - PREQUESTIONAMENTO - DECISÃO MOTIVADA QUE TORNA DESNECESSÁRIA A ABORDAGEM DE TODOS OS DISPOSITIVOS DE LEI INVOCADOS PELAS PARTES - INVABILIDADE DO PREQUESTIONAMENTO DIANTE DA AUSÊNCIA DE VÍCIOS NO ACÓRDÃO EMBARGADO - EMBARGOS REJEITADOS.

0034 . Processo/Prot: 0363873-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/109494. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 2002.00000175 Embargos a Execução. Apelante: Maria Helena Ribeiro. Advogado: João Ademar Ribeiro Pontes. Apelado: Cely Lagos Schmidt. Advogado: Leandro Galli. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo. Revisor: Des. Clayton Camargo. Nº Acórdão: 3859. Nº Livro: 104. Julgado em: 11/10/2006

DECISÃO: acordam os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por UNANIMIDADE de votos, em NEGAR PROVIMENTO ao recurso. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - LOCAÇÃO - FIANÇA - EXECUÇÃO DE ACORDO CELEBRADO COM A ANUÊNCIA DO FIADOR - ALEGAÇÃO DE IMPENHORABILIDADE DO BEM NÃO ARGÜIDA EM PRIMEIRO GRAU - QUESTÃO QUE EMBOIRA SEJA DE ORDEM PÚBLICA DEVE OBSERVAR O CRIVO DO CONTRADITÓRIO - NECESSIDADE DE DISCUSSÃO NOS PRÓPRIOS AUTOS DE EXECUÇÃO - AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE NOVAÇÃO OU MORATÓRIA - MEROS ATOS DE TOLERÂNCIA DO CREDOR QUE NÃO AFASTAM A OBRIGAÇÃO DO FIADOR - RECURSO DESPROVIDO.

0035 . Processo/Prot: 0367383-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/109653. Comarca: Foro Regional de Araucária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2005.00000120 Declaratória. Apelante: Célia Regina Martini de Azevedo, Cleusa Maria Martini, Maria Ivanir Valerio - Maior de 60 Anos, Luis Palhares dos Santos, Ester Moreira Ferreira, Renilde Ganzala dos Santos, Sandra Baptista de Miranda Lovato, Adriana Moreira dos Santos, Ana Maria da Silva Francisco, Alderico Cola, Conceição Pereira Gomes - Maior de 60 Anos, Joel Gonçalves de Oliveira, Cassia Helena de Lourençi Salvador, João Mikalowski Sobrinho, teresinha aparecida santos leal, David Smokovicz, Sandra do Rocio Smokovicz, Tereza de Andrade Busquette, Arlindo Gomes da Cruz - Maior de 60 Anos. Advogado: Petrucio Guerra. Apelado: Brasil Telecom S/a. Advogado: Silviani Iwerson Barone, Sílvia Assunção Davet Alves. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo. Revisor: Des. Clayton Camargo. Nº Acórdão: 3860. Nº Livro: 104. Julgado em: 11/10/2006

DECISÃO: Acordam os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por UNANIMIDADE de votos, em DAR PARCIAL PROVIMENTO ao recurso. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE INEXIGIBILIDADE CUMULADA COM REPARAÇÃO DE DANOS - SERVIÇO DE TELEFONIA - ASSINATURA MENSAL - COBRANÇA QUE SE CARACTERIZA COMO TARIFA OU PREÇO PÚBLICO - IMPOSSIBILIDADE DE COBRANÇA PELO USO POTENCIAL - COBRANÇA, NESSE CASO, QUE SE CONFIGURA UMA VERDADEIRA CLÁUSULA ABUSIVA, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DO CDC - ILEGALIDADE DA REFERIDA TARIFA - PRECEDENTES JURISPRUDENCIAIS - PRETENSÃO DE RECEBIMENTO DOS VALORES EM DOBRO - IMPOSSIBILIDADE - LEGALIDADE DA TARIFA QUE CONSTITUI MATÉRIA CONTROVERTIDA NOS TRIBUNAIS - APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - DEVOLUÇÃO NA FORMA SIMPLES - INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA - POSSIBILIDADE - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

0036 . Processo/Prot: 0339299-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/220339. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00000980 Embargos a Execução. Apelante: Raphael F. Greca & Filhos Ltda, Luiz Miguel Greca Tuaf, Maria Cecilia Greca de Macedo Biasi. Advogado: Claro Américo Guimaraes Sobrinho. Apelado: Construbrás Terraplenagem e Locações de Máquinas Ltda. Advogado: Paulo Benedito Pantoja Lopes. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Clayton Camargo. Revisor: Des. Rafael Augusto Cassetari. Revisor Convocado: Juiz Conv. José Laurindo de Souza Netto. Nº Acórdão: 3861. Nº Livro: 104. Julgado em: 11/10/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso de Apelação. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS À EXECUÇÃO - CONTRATO DE LOCAÇÃO DE MÁQUINAS DE TERRAPLENAGEM - INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONFISSÃO DE DÍVIDA - INDEFERIMENTO DA PRODUÇÃO DE PROVA PERICIAL EM RAZÃO DA OCORRÊNCIA DE NOVAÇÃO DE OBRIGAÇÃO NULA - JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE - POSSIBILIDADE DE DISCUSSÃO DOS VALORES QUE ORIGINOU A CONFISSÃO DE DÍVIDA - PROVA PERTINENTE À COMPROVAÇÃO DE EVENTUAL EXCESSO DE EXECUÇÃO - CERCEAMENTO DE DEFESA - OCORRÊNCIA - NULIDADE CONFIGURADA - RECURSO PROVIDO PARA ANULAR A SENTENÇA. “Sempre que a parte requerer provas pertinentes e a solução da lide for possível de sofrer influência de tais provas, o magistrado não tem o direito de encerrar o feito sem antes ensejar sua adequada e oportuna produção”. (Acórdão nº 1507, Rel. Lidio J. R. de Macedo, j. 11.12.01, Processo nº 0166752-3).

0037 . Processo/Prot: 0284752-3/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2006/104841. Comarca: Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 284752-3 Apelação Cível. Apelante: Fleep S.a.. Advogado: Leandro Ricardo Zeni, Hélcio Kronberg. Apelado: Município de Curitiba. Advogado: Heloisa Helena de Oliveira de Soares Corvello. Advogado: Leandro Ricardo Zeni. Embargante: Fleep S.a.. Advogado: Leandro Ricardo Zeni, Hélcio Kronberg. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Hamilton Mussi Correa. Relator Convocado: Juiz Conv. João Domingos Kuster Puppi. Nº Acórdão: 3862. Nº Livro: 104. Julgado em: 20/09/2006

DECISÃO: ACORDAM os Juizes integrantes da Décima Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar o recurso. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - AJUIZAMENTO DE EXECUÇÃO FISCAL - PEDIDO DE EXTINÇÃO DO PROCESSO ANTERIORMENTE A CITAÇÃO DO EXECUTADO - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS NÃO DEVIDOS - ART. 26 DA LEI Nº 6.830/80 - INEXISTÊNCIA DE ÔNUS PARA AS PARTES - NÃO SE APRESENTANDO QUALQUER OMISSÃO NO ACÓRDÃO ATACADO - REJEIÇÃO.

0038 . Processo/Prot: 0365204-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/115126. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 1997.00066199 Ação Monitoria. Apelante: José Nicodemos, Verônica Pereira Vivekananda. Advogado: Irapuan Noronha, Joaquim Miró, Patricia Tourinho Beraldi. Apelado: Phenix Seguradora Sa. Advogado: Fabrício Zilotti, Irina Moreira da Fonseca. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Clayton Camargo. Revisor: Des. Rafael Augusto Cassetari. Nº Acórdão: 3863. Nº Livro: 104. Julgado em: 11/10/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso de Apelação. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO MONITÓRIA - CONTRATO DE LOCAÇÃO - AUSÊNCIA DE PROVA ESCRITA - NÃO VERIFICADA - DOCUMENTOS APTOS A EMBASAR O PROCEDIMENTO MONITÓRIO - JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA COMPUTADAS A PARTIR DO DESEMBOLSO DA APELADA - SÚMULA 43 DO STJ - REDUÇÃO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS ARBITRADOS — IMPOSSIBILIDADE - DECISÃO CORRETA - RECURSO DESPROVIDO. Incide correção monetária sobre dívida por ato ilícito a partir da data do efetivo prejuízo. (Súmula 43 do STJ)

0039 . Processo/Prot: 0360106-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/120676. Comarca: Cruzeiro do Oeste. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2001.00000201 Inventário. Agravante: Rogério José Cecon. Advogado: Clodoaldo Ribeiro Machado, Carlos Roberto Jakimiu. Agravado: Edisson Antônio Cecon. Advogado: Sebastião José de Oliveira, Luis Roberto Santos, Rosa Maria Rigon. Interessado: Mara Rúbia Ferreira Cecon. Advogado: Paulo Henrique de Andrade e Silva, Rosa Maria Rigon, José Sebastião de Oliveira, Luis Roberto Santos. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Costa Barros. Relator Convocado: Juiz Conv. José Laurindo de Souza Netto. Nº Acórdão: 3864. Nº Livro: 104. Julgado em: 29/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de voto, em negar provimento ao recurso. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - INVENTÁRIO - CÔNJUGE SUPERSTITE - CASAMENTO - REGIME DE SEPARAÇÃO TOTAL DE BENS - DIREITO AO USUFRUTO VIDUAL - ARTIGO 1611, § 1º DO CÓDIGO CIVIL DE 1916 - RECONHECIDO - PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS ESTABELECIDOS NA LEI - IRRELEVANTE

A SITUAÇÃO FINANCEIRA DO CÔNJUGE SOBREVIVENTE - INCIDÊNCIA SOBRE A TOTALIDADE DO PATRIMÔNIO - INCLUSIVE A LEGÍTIMA - RECURSO DESPROVIDO. 1. “Dê uma simples leitura do disposto no artigo mencionado pode-se perceber que a única restrição para que o cônjuge superstite não tivesse direito aos bens do cônjuge falecido era de que o regime do casamento fosse da comunhão universal ou ainda que a mesma tivesse deixado a condição de viúva, restrições estas que não se vislumbra no presente caso”. 2. “A interpretação que deve ser feita do artigo 1611, § 1º do Código Civil de 1916, deve ser no sentido de não limitar o que a lei não limitou”. 3. “Logo, o entendimento que se tem a respeito do usufruto vidual vem no sentido de que a aplicação deste instituto, independe da necessidade econômica da ex-cônjuge, ou ainda do fato desta ter recebido legado ou não”.

0040 . Processo/Prot: 0346568-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/317127. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00000919 Prestação de Contas. Apelante: Suzana Aparecida Martins de Almeida. Advogado: Emilio Luiz Augusto Prohmann. Apelante: José Henrique Martins. Advogado: Luiz Rodrigues Wambier, Izabela Cristina Rückler Curi, Rita de Cassia Correa de Vasconcelos. Apelado: Espólio de Maria Oscarlina Carneiro Martins. Advogado: Luiz Guilherme Muller Prado. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Rafael Augusto Cassetari. Revisor: Des. Costa Barros. Revisor Convocado: Juiz Conv. José Laurindo de Souza Netto. Nº Acórdão: 3865. Nº Livro: 104. Julgado em: 29/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 12ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento a ambas as apelos. EMENTA: APELAÇÕES CÍVEIS. AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. OFERECIMENTO DE CONTESTAÇÃO POR UM DOS RÉUS E PRESTAÇÃO DE CONTAS PELO OUTRO. ASPECTOS PROCEDIMENTAIS DIFERENCIADOS QUE DEVEM SER OBSERVADOS PARA CADA QUAL. NECESSIDADE DE ESCLARECIMENTO PELO MAGISTRADO ACERCA DOS PONTOS QUE ENTEENDE NÃO COMPROVADOS E DA NECESSIDADE DA PRODUÇÃO DE PROVAS EM AUDIÊNCIA. NÃO OBSERVÂNCIA. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO E CERCEAMENTO DE DEFESA. OCORRÊNCIA. SENTENÇA CASSADA. Apelações providas para cassar a sentença. I. De acordo com os artigos 914/919 do Código de Processo Civil e ainda do entendimento doutrinário, a ação de prestação de contas possui duas fases distintas. Na primeira delas, caberá ao magistrado apenas declarar se a parte tem a obrigação de prestar contas. Na segunda é que serão efetivamente apuradas as contas para concluir sobre a eventual existência de débito. Se, no entanto, a parte desde logo apresentar suas contas, reconhecendo a procedência do pedido quanto à obrigação de prestá-las, resta suprimida a segunda fase processual, cabendo ao juiz desde logo conhecer das provas e, caso entenda necessário, designar audiência de instrução e julgamento para a sua produção. II. A inobservância do correto trâmite procedimental, aliado à ausência de fundamentação e consequente cerceamento de defesa geram a nulidade da sentença, que merece ser cassada, a fim de que outra seja proferida sem os vícios que macularam a anterior.

0041 . Processo/Prot: 0367918-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/127654. Comarca: Sarandi. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2005.00000015 Declaratória. Apelante: Maria Aparecida Fonseca, Maria Aureliano da Silva, Maria Isabel dos Santos, Maria Jose Palma Truzzi, Maria Ziboldi Francisco, Neide Reginato Floriano, Ocelides Nespolo de Souza, Ofelia Aparecida dos Santos Soares Silva, Osvaldo Aparecido Fiordeliz, Paulo Sergio Rabelo. Advogado: Vilma Thomal. Apelado: Brasil Telecom Sa. Advogado: Alberto Rodrigues Alves, Karine Pereira, Ana Paula Domingues dos Santos. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo. Revisor: Des. Clayton Camargo. Nº Acórdão: 3866. Nº Livro: 105. Julgado em: 11/10/2006

DECISÃO: Acordam os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por UNANIMIDADE de votos, em DAR PARCIAL PROVIMENTO ao recurso. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA CUMULADA COM RESTITUIÇÃO DE INDEBITO - SERVIÇO DE TELEFONIA - ASSINATURA MENSAL - COBRANÇA QUE SE CARACTERIZA COMO TARIFA OU PREÇO PÚBLICO - IMPOSSIBILIDADE DE COBRANÇA PELO USO POTENCIAL - COBRANÇA, NESSE CASO, QUE SE CONFIGURA UMA VERDADEIRA CLÁUSULA ABUSIVA, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DO CDC - ILEGALIDADE DA REFERIDA TARIFA - PRECEDENTES JURISPRUDENCIAIS - LEGALIDADE DA TARIFA QUE CONSTITUI MATÉRIA CONTROVERTIDA NOS TRIBUNAIS - DEVOLUÇÃO NA FORMA SIMPLES - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

0042 . Processo/Prot: 0368447-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/131654. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00001057 Declaratória. Apelante: Brasil Telecom Sa. Advogado: Sílvia Assunção Davet Alves, Silviani Iwerson Barone, Alberto Rodrigues Alves. Apelado: José Camargo. Advogado: Jonas Borges. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo. Revisor: Des. Clayton Camargo. Nº Acórdão: 3867. Nº Livro: 105. Julgado em: 11/10/2006

DECISÃO: Acordam os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por UNANIMIDADE de votos, em NEGAR provimento ao recurso. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE ILEGALIDADE C/C REPETIÇÃO INDEBITO, COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA - SERVIÇO DE TELEFONIA-COBRANÇA DE ASSINA-

TURA BÁSICA - DESNECESSIDADE DA AGÊNCIA NACIONAL DAS TELECOMUNICAÇÕES (ANATEL) INTEGRAR O PÓLO PASSIVO DA AÇÃO COMO LITISCONSORTE NECESSÁRIO - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL PARA PROCESSAR E JULGAR O CASO EM ESPÉCIE - COBRANÇA SEM FUNDAMENTO LEGAL E EM DESCACORDO COM O CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - A AUSÊNCIA DE PREVISÃO EM LEI PARA A COBRANÇA DE TARIFA DE ASSINATURA É INDICATIVA DE SUA ILEGALIDADE - DEVOLUÇÃO NA FORMA SIMPLES - PRELIMINAR DE NULIDADE REJEITADA - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO.

0043 . Processo/Prot: 0371573-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/164872. Comarca: Arapongas. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 1999.00000072 Investigação de Paternidade/Maternidade e/c Alimentos. Agravante: O. M.. Advogado: Sidnei Alzidio Pinto. Agravado: A. B. S.. Advogado: João Dionysio Rodrigues Neto. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Costa Barros. Relator Convocado: Juiz Conv. José Laurindo de Souza Netto. Nº Acórdão: 3868. Nº Livro: 105. Julgado em: 22/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Décima Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

0044 . Processo/Prot: 0310111-7 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/147413. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 2000.00019884 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Espólio de Antônio Roberto Gaffaro Góis, Carmem Lúcia da Costa Góis. Advogado: Edgard Katzwinkel Junior, Marcus Aurelio Coelho, Sérgio Seleme, João Paulo Bettega de Albuquerque Maranhão. Agravado: Alberto Manoel Glaser Júnior, José Haroldo Glaser. Advogado: Carlos Eduardo de Macedo Ramos, Nei Roberto de Barros Guimaraes. Interessado: Joana D'Arc Datola. Advogado: Carla Afonso de Oliveira Pedrosa. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Ivan Bortoleto. Nº Acórdão: 3869. Nº Livro: 105. Julgado em: 29/11/2006

DECISÃO: DECIDE o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por sua Décima Segunda Câmara Cível, à unanimidade de votos, desprover o agravo, nos termos da fundamentação. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. PEDIDO DE REAVALIAÇÃO DE BEM IMÓVEL PENHORADO - ALEGAÇÃO DE VALOR ÍNFIIMO EM RELAÇÃO AO DE MERCADO (ART. 683, CPC). PRAZO PARA IMPUGNAÇÃO DO LAUDO - PRECLUSÃO OPERADA - VALOR COMPATÍVEL PRESUMIVELMENTE COM O DE MERCADO. Agravo desprovido.

0045 . Processo/Prot: 0374940-2 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/180144. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00000808 Manutenção de Posse. Agravante: Eduardo Minor Okita, Eugência Okita, Jodi Yamamoto. Advogado: Gabriel Jock Granado, Keile Cristina Bieuz. Agravado: Aldo Vendramin. Advogado: Aureliano Pernetta Caron, Luiz Fernando Casagrande Pereira, Fernando Cezar Vernalha Guimaraes. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Costa Barros. Nº Acórdão: 3870. Nº Livro: 105. Julgado em: 06/12/2006

DECISÃO: ACORDAM os magistrados integrantes da Décima Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso de agravo de instrumento. EMENTA: ARRENDAMENTO RURAL - MANUTENÇÃO DE POSSE - FAZENDA - ARRENDAMENTO - CONTRATO - PRAZO EXPIRADO - VENDA DO IMÓVEL - TURBAÇÃO - NÃO OCORRÊNCIA - LIMINAR - INDEFERIMENTO. RECURSO DESPROVIDO. Somente quando caracterizada a turbação tem o possuidor direito a ser mantido na posse.

0046 . Processo/Prot: 0338594-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/216306. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00000622 Embargos de Terceiro. Apelante: Perceles Fátima Matuella Trevisan. Advogado: Antonio Carlos da Veiga, Mariana Domingues da Silva. Apelado: Luzia Chagas Ribeiro. Advogado: Rafael Tadeu Machado. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Rafael Augusto Cassetari. Revisor: Des. Costa Barros. Nº Acórdão: 3871. Nº Livro: 105. Julgado em: 29/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 12ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS DE TERCEIRO. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. IMÓVEL. MEAÇÃO PENHORADA. DECLARAÇÃO DE RESERVA JUDICIAL. EFEITOS RETROATIVOS. FRAUDE À EXECUÇÃO. AUSÊNCIA. Recurso conhecido e não provido. 1- A declaração de bem reservado à embargante, em razão de sua natureza declaratória opera efeitos que retroagem à origem da relação jurídica, o que torna o bem objeto da penhora, independente de sua característica de bem de família, alheio à execução que se pretende assegurar. 2- Não há fraude à execução quando, além de não fazer parte da esfera patrimonial do executado, o bem se consubstancia em bem de família.

0047 . Processo/Prot: 0361433-7 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/126904. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 1997.00000600 Ação de Despejo. Agravante: Haider Sobhi Omar, Fátima Chachich Omar, Ibrahim Mohamed Charchich. Advogado: Ahmad Mohamed El-Tasse, Adel El-



Tasse. Agravado: Sznter Administração e Participações Ltda. Advogado: Simone Rocha de Cristo Leite. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo. Nº Acórdão: 3872. Nº Livro: 105. Julgado em: 27/09/2006

DECISÃO: Acordam os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por UNANIMIDADE de votos, em NEGAR PROVIMENTO ao recurso. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - EMBARGOS A EXECUÇÃO - PENHORA DE BEM IMÓVEL INDICADO PELO PRÓPRIO EXECUTADO - NOMEAÇÃO ACEITA PELA PARTE EXEQUENTE - AGRAVO DO EXECUTADO PEDINDO QUE SEJA FEITA A SUBSTITUIÇÃO BEM PENHORADO POR UMA JÓIA - DISCORDÂNCIA DO CREDOR - IMPOSSIBILIDADE DA SUBSTITUIÇÃO REQUERIDA, VEZ QUE PENHORA JÁ FOI DEVIDAMENTE FORMALIZADA - POSSIBILIDADE DA SUBSTITUIÇÃO DO BEM CONSTRITADO APENAS POR DINHEIRO, CONFORME ARTIGO 668 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - RECURSO DESPROVIDO.

0048 . Processo/Prot: 0365231-9/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2006/228288. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 3466231-9 Agravado de Instrumento. Agravante: Willian Haj Mussi. Advogado: Diogo Marconi Lucchesi, Antonio Carlos Lucchesi. Agravado: Nassibe Kadri. Advogado: Luiz Guilherme Muller Prado, Viviane Burger Balarotti. Embargante: Nassibe Kadri. Advogado: Luiz Guilherme Muller Prado. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo. Nº Acórdão: 3873. Nº Livro: 105. Julgado em: 29/11/2006

DECISÃO: Acordam os Senhores Magistrados integrantes da Décima Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por UNANIMIDADE de votos, em REJEITAR o presente embargos. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL - PROCESSO CIVIL - OMISSÃO - CONTRADIÇÃO - INEXISTÊNCIA - EFEITO MODIFICATIVO - IMPOSSIBILIDADE NA ESPÉCIE PRESENTE - OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 535 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - EMBARGOS REJEITADOS;

0049 . Processo/Prot: 0346640-6/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2006/202870. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 346640-6 Apelação Cível. Apelante: Baiak Serviços de Cobrança Ltda. Advogado: Frank Richard Fast. Apelado: Serviços Pró-condômino Sc Ltda. Advogado: Julio Goes Militão da Silva, Juliana Góes Militão da Silva. Embargante: Baiak Serviços de Cobrança Ltda. Advogado: Frank Richard Fast. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Costa Barros. Relator Convocado: Juiz Conv. José Laurindo de Souza Netto. Nº Acórdão: 3874. Nº Livro: 105. Julgado em: 01/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Décima Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos. EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS - FASE INICIAL - PESSOA JURÍDICA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO - CONTRADIÇÃO - NÃO VERIFICAÇÃO - PRETENSÃO DE EFEITOS INFRINGENTES AO JULGADO. REJEIÇÃO DOS EMBARGOS. Faz-se necessária a demonstração da omissão ou contradição existente no julgado para que haja seu provimento integrativo-retificador.

0050 . Processo/Prot: 0339833-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/222609. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara de Família. Ação Originária: 2003.00001457 Alimentos. Apelante: J. N. F. Advogado: Sonia Maria Anrelink. Apelado: M. L. N.. Advogado: José Francisco Cunico Bach. Rec. Adesivo: M. L. N.. Advogado: José Francisco Cunico Bach. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Rafael Augusto Cassetari. Relator Convocado: Juiz Conv. José Laurindo de Souza Netto. Revisor: Des. Costa Barros. Nº Acórdão: 3875. Nº Livro: 105. Julgado em: 08/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 12ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento parcial ao apelo e negar provimento ao recurso adesivo.

0051 . Processo/Prot: 0371273-4/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2006/183688. Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara de Família e Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 371273-4 Agravado de Instrumento. Agravante: R. M. S. S.. Advogado: Eliane da Costa Machado Zenamon, Adilson Luis Ferreira Filho. Agravado: G. S. S.. Advogado: Renato Tavares Yabe, Floriano Yabe, Luiz Ricardo Ghelele. Embargante: R. M. S. S.. Advogado: Eliane da Costa Machado Zenamon. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Clayton Camargo. Nº Acórdão: 3876. Nº Livro: 105. Julgado em: 01/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os Embargos de Declaração.

0052 . Processo/Prot: 0332321-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/181296. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara de Família. Ação Originária: 2002.00003023 Declaratória. Apelante: S. C.. Advogado: Edemilton Scharnoveber, Edinei César Scremin.

Apelado: C. K.. Advogado: Jefferson Gustavo Degraf. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Costa Barros. Relator Convocado: Juiz Conv. D'artagnan Serpa Sa. Revisor: Des. Ivan Bortoleto. Nº Acórdão: 3877. Nº Livro: 105. Julgado em: 08/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Desembargadores integrantes da Décima Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos em dar parcial provimento ao recurso.

0053 . Processo/Prot: 0343541-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/19142. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara de Família. Ação Originária: 2001.00001469 Alimentos. Apelante: M. P. E. P.. Apelado: P. R. O. Representado por sua mãe, E. R. E. Representando Seu(s) Filho(s). Advogado: Rose Mary Bastos Iacomini (Defensor Público). Interessado: E. O.. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Clayton Camargo. Revisor: Des. Rafael Augusto Cassetari. Nº Acórdão: 3878. Nº Livro: 105. Julgado em: 11/10/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso de Apelação para cassar a sentença.

0054 . Processo/Prot: 0345750-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/29209. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara de Família. Ação Originária: 2004.00000699 Alimentos. Apelante: M. P.. Apelado: T. B. S. Representado por sua mãe, M. N. Representando Seu(s) Filho(s). Def. Público: Rose Mary Bastos Iacomini. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Costa Barros. Relator Convocado: Juiz Conv. D'artagnan Serpa Sa. Revisor: Des. Ivan Bortoleto. Nº Acórdão: 3879. Nº Livro: 105. Julgado em: 08/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

0055 . Processo/Prot: 0366100-3 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2006/140193. Comarca: Santo Antônio da Platina. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2006.00000264 Interdição. Agravante: M. A. F. P.. Advogado: Luciane Pendek Fogaça. Agravado: J. S. F.. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo. Nº Acórdão: 3880. Nº Livro: 105. Julgado em: 08/11/2006

DECISÃO: Acordam os Senhores Magistrados integrantes da Décima Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por UNANIMIDADE de votos, em NEGAR PROVIMENTO ao recurso.

0056 . Processo/Prot: 0351365-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/57327. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara de Família. Ação Originária: 2003.00001740 Alimentos. Apelante: S. V. S.. Advogado: José Leocádio de Camargo, Renata Maria Cândido, Luiz Fernando Fortes de Camargo. Apelado: J. C. S.. Advogado: Marcelo de Oliveira Busato. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Rafael Augusto Cassetari. Relator Convocado: Juiz Conv. José Laurindo de Souza Netto. Revisor: Des. Costa Barros. Nº Acórdão: 3881. Nº Livro: 105. Julgado em: 08/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 12ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

0057 . Processo/Prot: 0301983-4/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2006/187293. Comarca: Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 301983-4 Apelação Cível. Apelante: Banco Bradesco S/a. Advogado: Daniel Hachem. Apelado: Romualdo Paese. Advogado: Wilton Vicente Paese, Tatiana Búrigo, Marina Blaskovski. Embargante: Banco Bradesco S/a. Advogado: Daniel Hachem. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo. Relator Convocado: Juiz Conv. Espedito Reis do Amaral. Nº Acórdão: 3882. Nº Livro: 105. Julgado em: 11/10/2006

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da 12ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EMENTA: PROCESSUAL CIVIL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO - INOCORRÊNCIA - FIM DE PREQUESTIONAMENTO - INVIABILIDADE, QUANDO NÃO DETECTADOS VÍCIOS: OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE NO JULGADO - EMBARGOS REJEITADOS. Não prosperam os embargos de declaração quando a pretensão integrativa almeja reapreciar o julgado, a fim de que a prestação jurisdicional seja alterada para atender à expectativa da parte.

0058 . Processo/Prot: 0335627-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/196176. Comarca: Terra Rica. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2005.00000287 Declaratória. Apelante: Brasil Telecom S/a. Advogado: Silviani Iwerson Barone, Sílvia Assunção Davet Alves. Apelado: Francelino Araújo Lima, Francisca Alves de Oliveira, Francisco Manoel Gonçalves, Gerson Dias da Silva, Heloiza Aparecida Cordeiro Nunes, Iraci dos Santos Ruzzão, Ivonete Ferreira Liandro, Janine Ferreira de Lima Ortiz, Jeilza Aparecida de Lima, Jesus Guillen Cazeta. Advogado: Marcelo Martins. Órgão Julgador: 12ª Câmara

Cível. Relator: Des. Costa Barros. Relator Designado: Juiz Conv. José Laurindo de Souza Netto. Revisor: Des. Ivan Bortoleto. Revisor Convocado: Juiz Conv. José Laurindo de Souza Netto. Nº Acórdão: 3883. Nº Livro: 105. Julgado em: 14/06/2006

ACORDAM os Desembargadores integrantes da 12ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, negar provimento à alegação de incompetência da justiça federal e, por maioria de votos, dar provimento parcial ao recurso para afastar a condenação em dobro, mantendo a ilegalidade da cobrança. APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE C/C COM REPETIÇÃO DE INDÉBITO EM DOBRO - PEDIDO LIMINAR - COBRANÇA DE ASSINATURA BÁSICA - INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO LEGAL - VIOLAÇÃO AO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - SERVIÇO PÚBLICO INADEQUADO. DEVOLUÇÃO DAS QUANTIAS INDEVIDAS - NÃO INCI-DÊNCIA DO ART. 42 DO CDC - PRESCRIÇÃO DO ART. 27 DO CDC. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. 1. "A cobrança de dois valores para a mesma finalidade, uma quando o consumidor paga pelas ligações realizadas e outra quando arca com assinatura mensal, ainda que nenhum serviço de telefonia seja prestado, lesiona o direito do consumidor e usuário." 2. "Tratando-se de serviço público delegado que será remunerado obrigatoriamente por tarifa, a exigência da remuneração está vinculada ao efetivo uso do serviço, estando o consumidor obrigado a pagar por aquilo que efetivamente consumiu." 3. "Inexiste qualquer correlação entre a cobrança da tarifa e direito a fruição contínua dos serviços." 4. "Além de ofensa ao direito do consumidor e falta de adequação de serviço, inexistente legalidade para a cobrança." 5. "Levando-se em consideração que a matéria discutida no presente processo não está pacificada, até mesmo na Câmara, a restituição em dobro do montante pago das tarifas ilegais, prevista no artigo 42 do CDC, não deverá ocorrer." 6. "No que tange a condenação em dobro, na forma de remansosa jurisprudência, só falar na aplicação do art. 42 do CDC no caso de comprovado dolo ou má fé, o que não é a hipótese dos autos." 7. "A hipossuficiência a que se refere o dispositivo não é somente econômica, mas também de natureza técnica. A hipossuficiência técnica do apelados consiste no fato de que é a apelada que calcula os encargos incidentes nos contratos. A obtenção da prova é mais difícil para os apelados, já que não tem controle sobre ela, razão pela qual o ônus da prova, na instrução da liquidação da sentença, é da apelante."

III Divisão de Processo Cível Emitido em 12/12/2006  
Seção da 12ª Câmara Cível

Relação No. 2006.10707

#### ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Adriana de Aquino	003	0358720-0
Adyr Sebastião Ferreira	002	0330861-8
Amarilis Vaz Cortesi	001	0322589-6
Antonio Martins Neto	004	0389324-1
Carla Regina Cortes Tabora	003	0358720-0
Carlos Vitor Maranhão de Loyola	001	0322589-6
Cimir Biscaia Carneiro	003	0358720-0
Cláudio Nunes do Nascimento	002	0330861-8
Cristiane de Oliveira Azim	001	0322589-6
Jés Carlete Júnior	004	0389324-1
Kleber Faria Mascarenhas	001	0322589-6
Kleber Veltrini Tozzi	001	0322589-6
Lucia Ana Lazo	005	0390035-6
Luciano Soares Pereira	001	0322589-6
Ludovico Albino Savaris	005	0390035-6
Marina de Oliveira	002	0330861-8
Paulo Henrique de A. Gonçalves	002	0330861-8
Ramon de Medeiros Nogueira	001	0322589-6

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator

0001 . Processo/Prot: 0322589-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/158662. Comarca: Jaguariaíva. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2004.00000016 Ação de Despejo. Apelante: Texaco Brasil Ltda. Advogado: Luciano Soares Pereira, Kleber Veltrini Tozzi, Cristiane de Oliveira Azim, Carlos Vitor Maranhão de Loyola, Kleber Faria Mascarenhas, Ramon de Medeiros Nogueira. Apelado: Comércio de Derivados de Combustíveis Ave Maria Ltda. Advogado: Amarilis Vaz Cortesi. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Rafael Augusto Cassetari. Relator Convocado: Juiz Conv. D'artagnan Serpa Sa. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

1 - Cuida-se de recurso de Apelação interposto por Texaco Brasil Ltda. Verifica-se que as partes apresentaram pedido de desistência do presente recurso de apelação, às fls. 1127 e 1134/1136. 2 - Com efeito, constata-se que o apelante desistiu do direito de recorrer, nos termos do artigo 501 do Código de Processo Civil e produz imediatamente a extinção do direito processual, transita, incontinenti, em julgado a decisão a que se refere. 3 - Isto posto, em caráter monocrático, homologo a desistência anunciada para que produza seus jurídicos e legais efeitos. 4 - Dê-se ciência desta decisão ao juízo a quo e, posteriormente, baixa nos registros de pendência do presente feito. 5 - Cumpra-se. Curitiba, 01 de dezembro de 2.006. D'Artagnan Serpa Sá Juiz Convocado Relator

0002 . Processo/Prot: 0330861-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/171856. Comarca: Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 2002.00000961 Embargos. Apelante: Comércio e Indústria Sãhã S.a-em Liquidação, Adyr Sebastião Ferreira. Advogado: Cláudio Nunes do Nascimento, Adyr Sebastião Ferreira. Apelado: Sãhã Palace Hotel Ltda., José Cury Sãhã. Advogado: Paulo Henrique de Arruda Gonçalves, Marina de Oliveira. Apelante: Sãhã Palace Hotel Ltda., José Cury Sãhã. Advogado: Marina de Oliveira. Apelado: Comércio e Indústria Sãhã S.a-em Liquidação, Adyr Sebastião Fer-

reira. Advogado: Cláudio Nunes do Nascimento, Adyr Sebastião Ferreira. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Ivan Bortoleto. Despacho:

I - Nada a deferir por ora. II - Aguarde-se o cumprimento da determinação de f. 409 Intimem-se. Curitiba, 06 de dezembro de 2006. Des. Ivan Bortoleto Relator

0003 . Processo/Prot: 0358720-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/90620. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara de Família. Ação Originária: 2004.00001573 Conversão de Separação em Divórcio. Apelante: É. T.. Advogado: Carla Regina Cortes Tabora, Adriana de Aquino. Apelado: J. M.. Advogado: Cimir Biscaia Carneiro. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Clayton Camargo. Relator Convocado: Juiz Conv. José Laurindo de Souza Netto. Revisor: Des. Rafael Augusto Cassetari. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

1. Considerando o pedido de fl. 102, pretendendo a desistência do presente recurso, homologo o pedido nos termos do artigo 501 do CPC e, conseqüentemente, declaro extinto o procedimento recursal. 2. P.R.I. 3. Oportunamente, archive-se. Curitiba, 04 de dezembro de 2006. Juiz José Laurindo de Souza Netto Relator Convocado

0004 . Processo/Prot: 0389324-1 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2006/232178. Comarca: Paranacity. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2006.00000771 Execução de Prestação Alimentícia. Agravante: A. I. A.. Advogado: Antonio Martins Neto. Agravado: L. J. J. A. Representado(a), L. A. S. A. Representado(a), L. V. S. A. Representado(a). Advogado: Jês Carlete Júnior. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Bonejes Demchuk). Relator Convocado: Juiz Conv. D'artagnan Serpa Sa. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

I - Cuida-se de agravo de instrumento com pedido de efeito suspensivo interposto por A. I. A. em face da decisão exarada nos autos de execução de alimentos que lhe move L. J. J. A., L. A. S. A., L. V. S. A., representados por sua genitora, M. A. S. A., que decretou a prisão civil do ora agravante. Em síntese, sustenta o agravante que efetuou o depósito emergencial referente aos meses de janeiro, fevereiro e março de 2.006, no valor de 2.583,00 (dois mil, quinhentos e oitenta e três reais) no mês de setembro de 2.006. Pelo documento de fls. 33 e 34, constata-se que a Doutora Andréia Aparecida Aguiar substebeceu, com reserva igual de poderes ao Doutor Jês Carlete Júnior, sendo que este peticionou às fls. 47/TJ, requerendo o arquivamento do feito pelo pagamento efetuado. Em manifestação juntada às fls. 51-53/TJ, a Drª. Andréia informa que seu colega justificou-se ao requerer o arquivamento do feito, pois o executado só pagou as parcelas referentes aos meses de janeiro, fevereiro e março de 2.006. Assevera que deixou de saldar as que se venceram no curso da execução, ou seja, foi citado em data de 30 de junho de 2.006, para pagar as três últimas parcelas alimentícias (janeiro, fevereiro e março), mais as vincendas, até a data do efetivo pagamento, como efetuou o pagamento em setembro de 2.006, restaram as parcelas referentes aos meses de abril, maio, junho, julho, agosto e setembro de 2.006. Reitera pelo prosseguimento do feito devendo ser cumprido o mandato de prisão, pois o pagamento não foi efetivado conforme despacho da MM. Juíza da Comarca e mandato de citação devidamente cumprido. O Ministério Público de 1º grau requereu a prisão do executado, concordando com os termos da petição dos exequentes. A Juíza a quo determinou o desentranhamento do mandato de prisão para o seu cumprimento, já que o executado não saldou as parcelas vincendas. Sustenta, ainda, o executado, estarem presentes o fumus boni iuris e o periculum in mora consistentes respectivamente, na comprovação de que quitou as prestações alimentícias, referente aos meses de janeiro, fevereiro e março/2006 e no fato indiscutível de que a manutenção da decisão agravada trará enormes prejuízos com o acréscimo do débito, eis que, estando preso, não poderá assegurar o pagamento em dia dos alimentos vincendos. Atenta para o fato de que a decretação de prisão nos moldes definidos pela magistrada monocrática configura-se como constrangimento ilegal pois um dos advogados da parte exequente já havia requerido o arquivamento do feito. Pugna pelo conhecimento do presente recurso com a concessão do efeito suspensivo ativo, determinando o recolhimento do Mandado de Prisão, para ao final dar-lhe provimento indeferindo o pedido de prisão civil do agravante. II - Presentes os pressupostos de admissibilidade intrínsecos e extrínsecos, conheço do recurso. A situação em tela comporta exame de imediato, eis que presentes os requisitos do artigo 557, § 1º-A do Código de Processo Civil, impondo-se a conservação da decisão agravada. A razão que sustenta a decisão agravada é no sentido de que o executado pagou três parcelas da pensão alimentícia (janeiro, fevereiro e março de 2.006) e, não pagou as parcelas vincendas até o efetivo pagamento. Acontece que foi citado para o pagamento no dia 30 de junho de 2.006 e, só efetuou o pagamento no mês de setembro de 2.006, das parcelas referentes aos meses de janeiro, fevereiro e março, deixando de saldar as parcelas vincendas referentes aos meses de abril, maio, junho, julho, agosto e setembro de 2.006. Tenta justificar sua conduta, alegando que o Advogado dos exequentes solicitou o arquivamento do feito, por entender que não havia mais dívida a ser saldada. Também, questiona quem é o advogado dos exequentes, pois a advogada que havia substebelecido peticionou nos autos requerendo a prisão do executado pelos meses subsequentes das parcelas pagas, já que não cumpriu o disposto no despacho judicial. Aduz que teve que emprestar dinheiro para efetuar o pagamento dos três meses referidos e, não dispõe de valores para efetuar os pagamentos das parcelas vincendas. Também, assevera que ingressou com a ação Revisional de Alimentos, pleiteando a minoração da pensão alimentícia fixada na separação judicial. Pela análise consubstanciada dos autos, exsurge-se que o executado não comprova a impossibilidade de arcar com a dívida alimentar em detrimento de seu próprio sustento, já que é funcionário público municipal. De pronto cumpre salientar o entendimento



de Yussef Said Cahali que assim preleciona: “Incumbe aos genitores - a cada qual e a ambos conjuntamente, sustentar os filhos, provendo-lhes a subsistência material e moral, fornecendo-lhes alimentação, vestuário, abrigo, medicamentos, educação, enfim tudo aquilo que se faça necessário à manutenção e sobrevivência dos mesmos”. Conclui o mesmo autor sobre o dever alimentar dos pais: “Esta obrigação não se altera diante da precariedade da condição econômica do genitor: ‘o pai, ainda que pobre, não se isenta, por esse motivo, da obrigação de prestar alimentos ao filho menor; do pouco que ganhar, alguma coisa deverá dar ao filho’”. Ao efetuar o pagamento das três parcelas da verba alimentária, deixou de cumprir com os demais termos do despacho judicial, para o qual foi citado, ou seja, o pagamento dos meses vencidos da pensão alimentícia, até o efetivo pagamento. Não pode alegar que o advogado da parte exequente requereu o arquivamento do feito, sendo que a continuidade do feito foi pedida pela advogada que substabeleceu e, detinha também poderes para peticionar nos autos. E, observe-se que a Juíza a quo, não atendeu o pedido de arquivamento, mesmo que tivesse atendido, no caso dos autos, caberia continuar o andamento dos autos e cumprir a prisão decretada. Neste sentido, confira-se: HABEAS CORPUS PENSÃO ALIMENTÍCIA PAGAMENTO PARCIAL DO QUANTUM FIXADO EM JUÍZO JUSTIFICATIVA DO EXECUTADO NÃO DEMONSTROU A IMPOSSIBILIDADE DE EFETUAR O PAGAMENTO DOS ALIMENTOS INTERESSE PRIMORDIAL DOS MENORES DEVE SER PRESERVADO - DECRETAÇÃO DE PRISÃO CIVIL REVISTIDA DAS FORMALIDADES LEGAIS ORDEM DENEGADA. I - Consoante entendimento pacificado nos Tribunais Superiores, não será ilegal a prisão civil decretada em razão da cobrança das últimas três prestações de alimentos vencidas a partir do processo executivo e as demais vencidas. II Não ilide o decreto prisional civil o depósito parcial da quantia fixada judicialmente, sob a justificativa de que o descumprimento ocorreu devido à situação de desemprego do alimentante. Sendo assim, uma vez citado o devedor, pelo rito do artigo 733, os meses a que está obrigado, sob pena de prisão, serão aqueles 3 (três) anteriores à sua citação e os vencidos. No caso dos autos, o agravante foi citado em 30 de junho de 2006, sendo devedor, neste procedimento, a partir de janeiro de 2.006, até o efetivo pagamento. Da análise detida dos autos, denota-se que o pedido se refere aos meses de janeiro, fevereiro e março de 2.006, sendo que o agravante não pagou mais nenhuma parcela da pensão alimentícia desde o mês de abril de 2.006. O agravante é contumaz em não efetuar os depósitos em favor dos agravados, fazendo-o esporadicamente, quando intimado a pagar as três últimas parcelas, em caráter emergencial, sob pena de prisão. Ao contrário do que sustenta o agravante, os débitos passados não perdem o caráter alimentício, repercutindo no padrão de subsistência do alimentando, quando não satisfeitos oportunamente. Além do mais, não é o caso dos autos, pois as parcelas que justificam a decretação da prisão civil do agravante são as vencidas e não pagas no curso da ação, compreendidas aquelas dentre os meses de abril a setembro de 2006. Neste sentido, reiteradas são as decisões nesta Corte, confira-se: HABEAS CORPUS - PRISÃO CIVIL - ALIMENTOS - EXECUÇÃO - INADIMPLEMENTO DAS PRESTAÇÕES VENCIDAS - HIPÓTESE QUE NÃO SE ASSEMBELHA À DÍVIDA PRETÉRITA - LEGALIDADE DE EVENTUAL ORDEM DE PRISÃO - ORDEM DENEGADA. Denega-se a ordem de habeas corpus se o devedor, citado, efetua apenas o pagamento parcial da dívida. Quando a obrigação consistir em prestações periódicas, considerar-se-ão elas incluídas no pedido, independentemente de declaração expressa do autor. Ainda, APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO DE ALIMENTOS - PAGAMENTO DAS 03 (TRÊS) ÚLTIMAS PARCELAS - EXTINÇÃO DO FEITO (ART. 794, I, DO CPC) - NECESSIDADE DE QUITAÇÃO DAS PARCELAS QUE VENCERAM DURANTE O CURSO DA EXECUÇÃO ATÉ O EFETIVO PAGAMENTO - SÚMULA Nº. 309 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO SOB A ÊGIDE DO ARTIGO 733 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. Apelo provido. 1. O devedor de alimentos deve pagar as 03 (três) últimas prestações vencidas, incluídas aí as vencidas no curso da execução na sua totalidade, e não apenas parcialmente, sob pena de prisão, de modo que se cumpra o preceituado pelo artigo 733 do Código de Processo Civil. 2. O débito alimentar postulado na inicial quando não pago em sua integralidade, desautoriza e torna inadmissível a extinção da execução. E, HABEAS CORPUS - EXECUÇÃO DE ALIMENTOS - PRISÃO CIVIL. O habeas corpus não é a via adequada para exame de provas e justificativas em relação à situação financeira do credor e devedor de alimentos. É legal a prisão civil do alimentante que se encontra inadimplente com as três últimas prestações vencidas à data do mandado de citação e obrigações vencidas no decorrer da execução. Assim sendo, são insuficientes para afastar o decreto prisional as alegações de que o advogado dos exequentes pediu o arquivamento dos autos pelo pagamento das parcelas vencidas (janeiro, fevereiro e março), bem como o fato de já ter ingressado com ação Revisional dos alimentos, pois, comprovada a inadimplência, ainda que parcial, a prisão do devedor de prestação alimentícia tem cabimento. Diante disso, na forma do parágrafo 1º-A, do artigo 557, do Código de Processo Civil, nego provimento ao agravo de instrumento, mantendo a decisão agravada por seus próprios fundamentos. III - Publique-se e intimem-se, com remessa de cópia da presente decisão ao digno magistrado singular. IV - Autorizada a Srª. Chefe da Seção Cível a assinar os expedientes necessários ao fiel cumprimento desta, bem como, a utilização do uso do aparelho de fax. Atendendo-se o disposto no C.N.C.G.J. V - Dê-se ciência à douta Procuradoria Geral de Justiça. VI - Dê-se baixa nos registros de pendência do presente feito. Curitiba, 04 de dezembro de 2.006. D'ARTAGNAN SERPA SÁ Juiz Convocado Relator

0005 . Processo/Prot: 0390035-6 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/235418. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 2002.00000966 Ação de Despejo. Agravante: Rosângela do Carmo Stange. Advogado: Ludovico Albino Savaris. Agravado: Iolanda Miguel. Advogado: Lucia Ana Lazof.

Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Costa Barros. Despacho:

1. ROSÂNGELA DO CARMO STANGE agrava, por instrumento, de decisão proferida nos autos de Despejo nº 966/2002, por falta de pagamento de alugueres, proposta por IOLANDA MIGUEL e que recebeu a apelação apenas no efeito devolutivo. Alega a parte agravante que contra a decisão que julgou parcialmente procedente o pedido inicial para declarar rescindido o contrato, interpôs recurso de apelação fundamentado em fatos importantes, que também menciona para fins deste recurso, qual seja, que utiliza o imóvel como moradia e micro indústria de bolsas e calçados, autorizada pela locadora, sustentando várias famílias ali empregadas; que a apelada não negou que suspendeu o envio dos boletos à recorrente; que a título de bonificação ela lançou valores a menor nos cálculos do que o ditado pela cláusula 4ª do contrato - R\$275,00 se o locatário viesse a pagar as obrigações até o dia do vencimento -, todavia, a locadora apresentou outra planilha fazendo constar bonificação no valor de R\$188,00. Diante disso, sustenta que não há que se falar em inadimplência ou, caso contrário, deveria ela ser apurada mediante cálculo de contador, haja vista que, diante da bonificação é muito difícil saber o “quantum” efetivamente devido, vez que há sempre uma variabilidade nos valores. Por fim, sustenta ser cabível o presente recurso, vez que a decisão causará lesão grave e de difícil reparação, pois seu imediato cumprimento ensejará o fechamento das portas da pequena indústria, com a suspensão das atividades e perda do emprego de muitas famílias. Por tais razões, requer seja recebido o presente agravo e atribuído efeito suspensivo aos efeitos da decisão agravada, ordenando o recebimento do apelo no efeito suspensivo até ulterior pronunciamento da Câmara e, ao final, reformada a decisão. 2. Defiro o processamento do recurso. Pois bem, o inciso V do art. 58 da Lei 8.245/91 dispõe que “os recursos interpostos contra as sentenças terão efeito somente devolutivo”. Assim, na respectiva ressalva do art. 1º não há óbice de que a apelação da sentença que julga despejo por falta de pagamento seja recebida apenas no efeito devolutivo, no entanto, o art. 558 do Código de Processo Civil dispõe que: “O relator poderá, a requerimento do agravante, nos casos de prisão civil, adjudicação, remição de bens, levantamento de dinheiro sem caução idônea e em outros casos dos quais possa resultar lesão grave e de difícil reparação, sendo relevante a fundamentação, suspender o cumprimento da decisão até o pronunciamento definitivo da turma ou câmara”. No caso em questão, observa-se que os efeitos da sentença poderão causar lesão grave e de difícil reparação à agravante, pois o seu imediato cumprimento, viabilizará o despejo da agravante, mesmo pendente recurso de apelação. Por outro lado, a relevância da fundamentação verifica-se no fato de que a agravada maneja ação de despejo por falta de pagamento de alugueres e acessórios alegando que a requerida deixou de pagar os alugueres e taxas, vencidas desde 07.03.02, somando a importância de R\$6.218,22 (seis mil, duzentos e dezoito reais e vinte e dois centavos). No entanto, com a contestação, a requerida, ora agravada, apresentou os referidos depósitos feitos em nome da imobiliária responsável, na data dos respectivos vencimentos, f. 54/57-TJ. Assim sendo, em fase de cognição no âmbito do agravo de instrumento, observa-se que os depósitos, ao contrário do alegado, foram realizados, justificando-se neste momento, seja dado efeito ativo ao agravo de instrumento para conferir efeito suspensivo ao recurso de apelação, sob pena de lesão grave e de difícil reparação. 3. Em face do exposto, concedo efeito ativo ao agravo de instrumento para conferir efeito suspensivo ao recurso de apelação, sob pena de lesão grave e de difícil reparação. 4. Dê-se ciência desta decisão, com urgência, ao juízo “a quo”, requisitando-lhe as informações cabíveis. 5. Intime-se o agravado, para querendo, apresentar resposta no prazo legal. 6. Autorizo o sr. chefe da sessão a subscrever os ofícios necessários. Curitiba, 5 de dezembro de 2006. Des. COSTA BARROS relator

IV Divisão de Processo Cível Emitido em 12/12/2006  
Seção da 13ª Câmara Cível

Relação No. 2006.10643

#### ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Adriana de França	053	0377034-1
Alceu Rodrigues Chaves	014	0351742-8/01
Alexandre Christoph Lobo Pacheco	009	0321033-5/01
Alexandre Hauly Camargo	017	0363094-8
Alexandre Nelson Ferraz	002	0372764-4
Alfredo Leoncio Dias Neto	003	0370080-5
Ailda Mariana Van Der Laars	007	0351926-4/01
Álvaro Dirceu de Camargo V. Neto	010	0370845-6
Andressa Jarletti Gonçalves	050	0339800-1/01
Angela Carla Zandoná Ubiali	047	0323526-3/01
Angela Estorilio Silva Franco	013	0347755-6/01
Antonio Celestino Toneloto	014	0351742-8/01
	047	0323526-3/01
Aparecido José da Silva	019	0365419-3
Arinaldo Bittencourt	022	0334885-4/01
	030	0363002-0
Arlindo Menezes Molina	022	0334885-4/01
Araldo Conceição Junior	013	0347755-6/01
Braulio Belinati Garcia Perez	015	0369365-6
	018	0358124-8
	033	0376295-0
	034	0364551-2
Carla Moretto Maccarini	034	0364551-2
Carlos Alberto Farion de Aguiar	024	0347270-8/02
Carlos Alberto Farracha de Castro	001	0370419-6
Carlos Alberto de Melo	032	0363449-3
Carlos Bayestorff Júnior	038	0364864-4
Carlos Roberto Naufel	001	0370419-6
Cecilio Maioli Filho	033	0376295-0
Cláudia Bueno Gomes	038	0364864-4
Claudio Roberto Magalhães Batista	011	0357793-9
Cristiane Vieira do Nascimento	055	0263903-0
Cristiane Linhares	006	0321953-2

Daniel Hachem	021	0362882-4
	035	0363028-4
	043	0369055-5
	045	0326357-0/01
Danielle Rosa e Souza	028	0382081-3/01
Denise Rosas Nunes	020	0349758-5
Dulceina de Souza Schmidlin	055	0263903-0
Edilson Avelar Silva	040	0364538-9
Edmar Winand	052	0367259-5
Eduardo José Guastini Rocha	024	0347270-8/02
Eduardo José Pereira Neves	026	0372181-5
Eduardo Pena de Moura França	003	0370080-5
Eduardo Pereira de Oliveira Mello	005	0337264-7
	025	0382628-6/01
Elezer da Silva Nantes	033	0376295-0
Elmer da Silva Marques	029	0371895-0
Elvis Bittencourt	023	0363961-4
Evandro Lúcio Pereira de Souza	022	0334885-4/01
	026	0372181-5
	030	0363002-0
	037	0341900-7

Evaristo Aragão F. d. Santos	025	0382628-6/01
Fábio Vilela Euzébio	040	0364538-9
Fabiola Erlund Salaverry	015	0369365-6
Fabiano Freitas Minardi	054	0324769-2
Fabiano Neves Macieyewski	021	0362882-4
Felipe Evaristo dos Santos Galea	020	0349758-5
Fernando Almeida de Oliveira	052	0367259-5
Fernando Dorival de Mattos	043	0369055-5
Fernando Wilson Rocha Maranhão	030	0363002-0
Flori Antonio Tasca	035	0363028-4
Gastão Fernando Paes de B. Junior	014	0351742-8/01
	047	0323526-3/01
	036	0258155-2
Geni Werka	013	0347755-6/01
Geroldo Augusto Hauer	054	0324769-2
Geversson Anselmo Pilati	054	0324769-2
Gilberto Adriane da Silva	049	0372675-2
Gilson Vicente V. d. Andrade	042	0370038-1
Gustavo Ribeiro Langowski	056	0371657-0

Heitor Wolff Júnior	007	0351926-4/01
Iguacimir Gonçalves Franco	044	0322401-7
Inaia Nogueira Queiroz Botelho	004	0373145-3
Ivan Xavier Vianna Filho	008	0344302-3/01
Izabela Crispilio	039	0362644-4
Izabela Cristina Rücker Curi	012	0368024-6
Júlio Cesar Dalmolin	015	0369365-6
	030	0363002-0
	031	0371770-8
	051	0331972-0/01
	037	0341900-7
Jaime Pego Siqueira	015	0369365-6
Jair Antônio Wiebelling	031	0371770-8
	051	0331972-0/01
	049	0372675-2

João Carlos de Oliveira Júnior	049	0372675-2
Jorge Luiz Martins	011	0357793-9
José Augusto Araújo de Noronha	051	0331972-0/01
	053	0377034-1
	020	0349758-5
José Eli Salamacha	045	0326357-0/01
José Ivan Guimarães Pereira	045	0326357-0/01
Juarez Bortoli	008	0344302-3/01
Juliano Michels Franco	044	0322401-7
Julio Cesar Nalin Salinet	048	0380740-9/01
Kelly Cristina Worm	042	0370038-1
	056	0371657-0
	041	0368344-3/01
Klaus Schnitzler	054	0324769-2
Leondina Alice Mion Pilati	043	0369055-5
Lizeu Adair Berto	014	0351742-8/01
Luciano Hinz Maran	036	0258155-1
Luciano Seahuffert Amorim	041	0368344-3/01
Luis Eduardo Mikowski	016	0365299-1
Luiz Antonio de Souza	053	0377034-1
Luiz Carlos da Rocha	009	0321033-5/01
Luiz Cesar Taborda Alves	050	0339800-1/01
Luiz Fernando Brusamolín	041	0368344-3/01
Luiz Fernando M. Albuquerque	046	0308945-2
Luiz Fernando Zaleski Torres	008	0344302-3/01
Luiz Francisco Barcellos Bond	051	0331972-0/01
Luiz Gustavo Vardanega V. Pinto	053	0377034-1

Luiz Henrique de Andrade Nassar	005	0337264-7
Luiz Rodrigues Wambier	025	0382628-6/01
Márcia Loreni Gund	015	0369365-6
	031	0371770-8
	051	0331972-0/01
Márcia Regina Oliveira Ambrosio	022	0334885-4/01
Márcio Antonio Sasso	022	0334885-4/01
	026	0372181-5
	030	0363002-0
	037	0341900-7
Mônica Dalmolin	030	0363002-0
Mônica Garcia Dias	003	0370080-5
Magda Demartini Tasca	035	0363028-4
Magda Luiza Rigodanzzo Egger	032	0363449-3
	039	0362644-4

Magno Alexandre Silveira Batista	027	0376719-5
Manoel Carlos da Silva	005	0337264-7
Manoel Ronaldo Leite Junior	026	0372181-5
Marcela Milczewski Batista	011	0357793-9
Marcello Pereira Costa	027	0376719-5
Marcelo Adaime Duarte	024	0347270-8/02
Marcelo Augusto de Oliveira Filho	052	0367259-5
Marcelo Luiz Pinto Vieira	032	0363449-3
Marcia Regina dos Santos	020	0349758-5
Marcio Rogerio Depolli	015	0369365-6
	018	0358124-8
	033	0376295-0
	039	0362644-4

Marco Antonio Langer	027	0376719-5
Marcos Dutra de Almeida	029	0371895-0
Maria Luiza Baccaro	053	0377034-1
Maria Regina Zárate Nissel	032	0363449-3
Marili Daluz Ribeiro Taborda	039	0362644-4

Mario Rocha Filho	048	0380740-9/01
Mauricio Kavinsky	050	0339800-1/01
Melissa de Albuquerque S. Vidal	025	0382628-6/01
Miriam Borges Loch	023	0363961-4
Moises Zanardi	037	0341900-7
Mozara Côas Thomé	042	0370038-1
	056	0371657-0
Nilto Sales Vieira	035	0363028-4
	043	0369055-5
Oldemar Mariano	031	0371770-8
	049	0376752-2
Oscar Ivan Prux	017	0363094-8
Oscar Silverio de Souza	028	0382081-3/01
Othello Dilon Castilhos	046	0308945-2
Patricia Fernanda Fanucchi Pinto	049	0372675-2
Paula Carolina Souza da Silva	045	0326357-0/01
Paula Silvana Lodato	047	0323526-3/01
Paulo Roberto Barbieri	004	0373145-3
	009	0321033-5/01
	040	0364538-9

Paulo Roberto dos Santos	025	0382628-6/01
Peregrino Dias Rosa Neto	113	0347755-6/01
Régis Tocach	030	0363002-0
Rafael Knorr Lippmann	035	0363028-4
Reinaldo Emilio Amadeu Hachem	045	0326357-0/01
Renata Barth	037	0341900-7
Rita Maria Lamarão de P. Soares	010	0370845-6
Rita de Cassia C. d. Vasconcelos	012	0382628-6/01
Roberto Antonio Busato	049	0372675-2
Robson Carlos Biscoli	006	0321953-2
Rogério Verdade	002	0372764-4
	026	0372181-5
Romara Costa Borges	055	0263903-0
Ronisa Biscoli	006	0321953-2
Rose Mary Buffara de C. Vianna	010	0370845-6
Roxana Ligia Hakim Araújo	012	0368024-6
Rubens Mello David	028	0382081-3/01
Sérgio Eduardo Gomes Sayão Lobato	016	0365299-1
Santino Ruchinski	046	0308945-2
Sidney Samuel Meneguetti	022	0334885-4/01
Silvio Martins Vianna	044	0322401-7
Silvio Nagamine	050	0339800-1/01
	053	0377034-1
	044	0322401-7

Simara Zonta	002	0372764-4
Simone Silva Chioderolli	010	0370845-6
Tadeu Kurpiel Júnior	025	0382628-6/01
Thais Amoroso Paschoal	026	0258155-1
Thais Regina Mylius Monteiro	056	0371657-0
Tobias de Macedo	028	0382081-3/01
Vagner Ricardo Horio	002	0372764-4
Valéria Caramuru Cicarelli	049	0372675-2
Valeria Martins Oliveira	022	0334885-4/01
Victor Geraldo Jorge	027	0376719-5
Vlamir Antonio da Silva	018	0358124-8
Walter Espiga	041	0368344-3/01
Walter José Mathias Júnior	022	0334885-4/01
Werner Aumann	013	0347755-6/01
Wilmar Eppinger		

Publicação de Acórdão

0001 . Processo/Prot: 0370419-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/141949. Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 1999.00000234 Embargos a Execução. Apelante: Davifar Comércio de Medicamentos Ltda. Advogado: Carlos Roberto Naufel. Apelado: Itafarma - Comércio Farmacêuticos Ltda. Advogado: Carlos Alberto Farracha de Castro. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Domingos Ramina. Relator Convocado: Juiz Conv. Augusto Lopes Cortes. Revisor: Des. Airvaldo Stela Alves. Nº Acórdão: 4396. Nº Livro: 118. Julgado em: 22/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, negar provimento ao recurso de apelação, nos termos do voto. EMENTA: EMBARGOS À EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. Duplicatas SEM ACEITE. PROTESTO INEFICAZ. TÍTULO CAUSAL. AUSÊNCIA DE DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DA ENTREGA E RECEBIMENTO DAS MERCADORIAS. INEXISTÊNCIA DE TÍTULO EXECUTIVO LÍQUIDO, CERTO E EXIGÍVEL. CARÊNCIA DE AÇÃO. EXTINÇÃO. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO. “A duplicata mercantil sem aceite somente constituirá título executivo extrajudicial se, além de protestada, estiver acompanhada de comprovante de entrega e recebimento da mercadoria (art. 15, II, LEI 5.474)”. (TJPR - Ac. nº 20717, 1ª C.Civ.)

0002 . Processo/Prot: 0372764-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/166516. Comarca: Maringá. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000321 Cobrança. Apelante: Banco Abn Amro Real Sa. Advogado: Simone Silva Chioderolli, Alexandre Nelson Ferraz, Valéria Caramuru Cicarelli. Apelado: Akira Yanaka (maior de 60 anos), Teruko Yanaka (maior de 60 anos), Osmarino Couto Fernandes (maior de 60 anos), Adalgisa Pereira Calças (maior de 60 anos), Alice Pereira Calças (maior de 60 anos), José Pereira Calças (maior de 60 anos), Ed



ÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. CADERNETAS DE POUPANÇA. MUDANÇA NA POLÍTICA ECONÔMICA. PLANOS BRESSER (JUNHO DE 1987) E VERÃO (JANEIRO DE 1.989). ALTERAÇÃO DOS ÍNDICES DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA. IRRETROATIVIDADE. DIREITO ADQUIRIDO DAS CONTAS RENOVADAS ATÉ NOVA LEGISLAÇÃO. CORREÇÃO MONETÁRIA PELO IPC. PLANOS COLLOR I E COLLOR II. INCIDÊNCIA DO IPC SOMENTE AO MÊS DE MARÇO DE 1990. APÓS BLOQUEAMENTO DOS VALORES DEPOSITADOS NA POUPANÇA, LEGITIMIDADE DO BACEN. ILEGITIMIDADE DO ORAPELANTE. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

0003 . Processo/Prot: 0370080-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/133566. Comarca: Barbosa Ferraz. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2005.00000042 Declaratória. Apelante: Banco Bnl do Brasil Sa. Advogado: Eduardo Pena de Moura França. Apelado: Juraci Tegoni Agostini. Advogado: Alfredo Leoncio Dias Neto, Mônica Garcia Dias. Rec. Adesivo: Juraci Tegoni Agostini. Advogado: Alfredo Leoncio Dias Neto, Mônica Garcia Dias. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Domingos Ramina. Relator Convocado: Juiz Conv. Augusto Lopes Cortes. Revisor: Des. Airvaldo Stela Alves. Nº Acórdão: 4398. Nº Livro: 118. Julgado em: 22/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em negar provimento a ambos os recursos, nos termos do voto. EMENTA: AÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. ALTERAÇÃO DA FORMA DE PAGAMENTO. DEPÓSITO EM CONTA CORRENTE. PAGAMENTO VÁLIDO. ACEITAÇÃO DE QUITAÇÕES ANTERIORES NA MESMA MODALIDADE. INSCRIÇÃO INDEVIDA NO CADASTRO DO SERVIÇO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. ABALO CARACTERIZADO. DEVER DE INDENIZAR CONFIGURADO. MANUTENÇÃO DO VALOR FIXADO NA SENTENÇA. VERBA HONORÁRIA ARBITRADA EM CONSONÂNCIA COM OS CRITÉRIOS LEGAIS. RECURSOS NÃO PROVIDOS.

0004 . Processo/Prot: 0373145-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/153828. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00034939 Execução. Apelante: Banco Itaú Sa. Advogado: Paulo Roberto Barbieri. Apelado: Ilzamir Munhoz. Advogado: Inaia Nogueira Queiroz Botelho, Paulo Roberto Barbieri. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Domingos Ramina. Relator Convocado: Juiz Conv. Augusto Lopes Cortes. Revisor: Des. Airvaldo Stela Alves. Nº Acórdão: 4399. Nº Livro: 118. Julgado em: 22/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, negar provimento ao recurso de apelação, nos termos do voto. EMENTA: EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA VINCULADA AO SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO. NOTIFICAÇÕES EM DESCONFORTIDADE COM O ART. 2º DA LEI Nº 5.741/71. APLICAÇÃO DA SÚMULA 199 DO STJ. COMPROVANTES DE POSTAGEM. DOCUMENTO INSUFICIENTE. NECESSIDADE DE EXAURIMENTO DAS DILIGÊNCIAS CABÍVEIS PARA A LOCALIZAÇÃO DA MUTUÁRIA. AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DO VALOR DO DÉBITO. FORMALIDADE ESSENCIAL. NÃO CUMPRIMENTO. EXTINÇÃO DA AÇÃO. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO NÃO PROVIDO.

0005 . Processo/Prot: 0337264-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/208232. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 2003.00001046 Ordinária de Cobrança. Apelante: Importadora de Frutas La Violetera Ltda. Advogado: Luiz Henrique de Andrade Nassar, Eduardo Pereira de Oliveira Mello. Apelado: Concorde Administração de Bens Ltda. Advogado: Manoel Carlos da Silva. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Milani de Moura. Relator Convocado: Juiz Conv. Augusto Lopes Cortes. Revisor: Des. Airvaldo Stela Alves. Nº Acórdão: 4400. Nº Livro: 118. Julgado em: 22/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, dar provimento parcial ao recurso, nos termos do voto. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. CONTRATO DE COMPRA E VENDA. PRESTAÇÕES PAGAS SEM A CORREÇÃO MONETÁRIA PREVISTA NO CONTRATO. RECIBO DE PAGAMENTO SEM QUALQUER RESSALVA. PRESUNÇÃO DE QUITAÇÃO 'IURIS TANTUM'. ART. 323 DO CC INAPLICÁVEL À ESPÉCIE. CORREÇÃO MONETÁRIA QUE NÃO SE CONFIGURA COMO VERBA ACESSÓRIA. ALTERAÇÃO CONTRATUAL OU RENÚNCIA. AUSÊNCIA DE PROVAS. PAGAMENTO DEVIDO. JUROS DE MORA DAS PARCELAS E MULTA CONTRATUAL. VERBAS INDEVIDAS. INOCORRÊNCIA DA MORA E DE INADIMPLETAMENTO DO CONTRATO. INCIDÊNCIA DOS MORATÓRIOS SOMENTE A PARTIR DA NOTIFICAÇÃO. DENUNCIAMENTO À LIDE. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO E, CONSEQUENTEMENTE, DE DIREITO REGRESSIVO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. DUAS LIDES, SECUNDÁRIA E PRINCIPAL. AUSÊNCIA DE COMPLEXIDADE. REDUÇÃO. RECURSO PROVIDO EM PARTE.

0006 . Processo/Prot: 0321953-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/157662. Comarca: Chopinzinho. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2003.00000584 Busca e Apreensão. Apelante: Fiat Administradora de Consórcios Ltda. Advogado: Crystiane Linhares. Apelado: Espólio de Natal Hilário Dosse. Advogado: Robson Carlos Biscóli, Ronisa Biscóli. Órgão

Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Domingos Ramina. Relator Convocado: Juiz Conv. Augusto Lopes Cortes. Revisor: Des. Airvaldo Stela Alves. Nº Acórdão: 4401. Nº Livro: 118. Julgado em: 22/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. BUSCA E APREENSÃO. QUESTÃO PREJUDICIAL EXTERNA. AÇÃO CONEXA JULGADA EM APARTADO. RECURSO PENDENTE. DECISÃO DESTE TRIBUNAL QUE MANTÉM A SENTENÇA HOSTILIZADA. PREJUDICIALIDADE AFASTADA. NÃO PROVIDA.

0007 . Processo/Prot: 0351926-4/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2006/217481. Comarca: Prudentópolis. Vara: Vara Única. Ação Originária: 351926-4 Apelação Cível. Apelante: Afonso Ditzel & Cia Ltda. Advogado: Heitor Wolff Júnior, Alida Mariana Van Der Laars. Apelado: Madeireira Canelinha Ltda Me. Embargante: Afonso Ditzel & Cia Ltda. Advogado: Alida Mariana Van Der Laars. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Airvaldo Stela Alves. Nº Acórdão: 4402. Nº Livro: 118. Julgado em: 16/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 13ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INOCORRÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE. TENTATIVA DE REAPRECIAÇÃO DA MATÉRIA. IMPOSSIBILIDADE. REJEIÇÃO. "1. Os embargos de declaração são espécie de recurso de rígidos contornos processuais, de modo que a ausência de eventual obscuridade, contradição ou omissão, conduz, necessariamente à sua rejeição, ainda que o embargante alegue intuito de pré-questionamento da matéria".

0008 . Processo/Prot: 0344302-3/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2006/212951. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 344302-3 Apelação Cível. Apelante: Terpasul Construtora de Obras Ltda. Advogado: Juarez Bortoli. Apelado: Asfaltos Califórnia Ltda. Advogado: Ivan Xavier Vianna Filho, Luiz Francisco Barcellos Bond. Embargante: Terpasul Construtora de Obras Ltda. Advogado: Juarez Bortoli. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Milani de Moura. Relator Convocado: Juiz Conv. Augusto Lopes Cortes. Nº Acórdão: 4403. Nº Livro: 118. Julgado em: 22/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos nos termos do voto. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO ORDINÁRIA ANULATÓRIA DE TÍTULO E PROTESTO. OMISSÕES. INOCORRÊNCIA. PRETENSÃO DE REEXAME DE QUESTÕES APRECIADAS PELO JULGADO. DESCABIMENTO. REJEITADOS.

0009 . Processo/Prot: 0321033-5/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2006/219124. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 321033-5 Apelação Cível. Apelante: Banco Banestado Sa. Advogado: Paulo Roberto Barbieri. Apelado: Marinaldo Cardoso Terra. Advogado: Luiz Cesar Taborda Alves, Alexandre Christoph Lobo Pacheco. Embargante: Banco Banestado Sa. Advogado: Paulo Roberto Barbieri. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Airvaldo Stela Alves. Nº Acórdão: 4404. Nº Livro: 118. Julgado em: 16/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 13ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em acolher parcialmente os embargos de declaração. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OBSCURIDADE. SUBSTITUIÇÃO DA TABELA PRICE. DESNECESSIDADE DE INDICAÇÃO DO SISTEMA A SER APLICADO. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA. APLICAÇÃO DO ART. 21 NÃO FIXADA. ACOLHIMENTO PARCIAL. 1. "Ora, se a decisão determina a exclusão da Tabela Price, com aplicação dos juros de forma simples, descabe oposição de embargos para saber qual o sistema a ser aplicado, em substituição, até porque o que se pretendeu foi afastar o anatocismo, não substituir o sistema de amortização convencional". 2. "Elementar que a reciprocidade de vitória e derrota, entre os litigantes, em partes iguais, faz com que se compensem os honorários de advogado, isto é, mais propriamente, cada parte responde pelos honorários de seus respectivos causídicos". 3. "Se houve sucumbência recíproca, de forma equivalente, obviamente cada parte responderá pela metade das custas processuais".

0010 . Processo/Prot: 0370845-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/141739. Comarca: Lapa. Vara: Vara Única. Ação Originária: 1999.00000631 Embargos a Execução. Apelante: Erotides Pacheco Prates, Dirce Koene Prates. Advogado: Tadeu Kurpiel Júnior. Apelado: Tereza Lucia de Andrade. Advogado: Rose Mary Buffara de Camargo Vianna, Rita Maria Lamarão de Paula Soares, Álvaro Dirceu de Camargo Vianna Neto. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Domingos Ramina. Relator Convocado: Juiz Conv. Augusto Lopes Cortes. Revisor: Des. Airvaldo Stela Alves. Nº Acórdão: 4405. Nº Livro: 118. Julgado em: 22/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto. EMENTA: APELAÇÃO CÍ-

VEL. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. EMBARGOS DO DEVEDOR. ADMISSÍVEIS. SEGURO O JUÍZO. VÁLIDA A PENHORA NO MOMENTO DE SUA INTERPOSIÇÃO. SUSPENSÃO DOS EMBARGOS ATÉ REGULARIZAÇÃO DA PENHORA. SENTENÇA CASSADA. RECURSO PROVIDO. 1. Interposto enquanto válida a penhora não é de ser considerado inadmissíveis os embargos à execução e, consequentemente, improcedentes com julgamento de mérito; entretanto, à ausência de garantia do juízo da execução a autorizar o contraditório sobre a dívida, se mostra razoável suspender os embargos até a regularização da penhora. 2. Suspensos os embargos, cai, em contrapartida, a suspensão que paira sobre a execução, não devendo nem o credor, este movido pelo seu interesse e, nem o juízo permanecerem inertes, mesmo porque o procedimento executório é antes de tudo ato de império do Estado, sujeito a impulso de ofício pelo Juízo.

0011 . Processo/Prot: 0357793-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/76643. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2001.00000550 Embargos do Devedor. Apelante: Julio Neme & Cia Ltda, Julio Cesar Marques Neme. Advogado: Jorge Luiz Martins. Apelado: Pereira e Conti Ltda. Advogado: Claudio Roberto Magalhães Batista, Marcela Milczewski Batista. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Milani de Moura. Relator Convocado: Juiz Conv. Luis Carlos Xavier. Revisor: Des. Domingos Ramina. Revisor Convocado: Juiz Conv. Augusto Lopes Cortes. Nº Acórdão: 4406. Nº Livro: 118. Julgado em: 16/11/2006

DECISÃO: Acordam os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em não conhecer ao recurso. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS DO DEVEDOR - REJEIÇÃO - RAZÕES RECURSAIS QUE SE LIMITAM À MERA REPETIÇÃO DAS ALEGAÇÕES FEITAS NA INICIAL DOS EMBARGOS - FALTA DE PRESSUPOSTO EXTRÍNSECO - RECURSO NÃO CONHECIDO.

0012 . Processo/Prot: 0368024-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/128181. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00000853 Embargos a Execução. Apelante: Sociedade Brasileira de Clínica Médica - Regional do Paraná. Advogado: Izabela Cristina Rücker Curi, Rita de Cassia Correa de Vasconcelos. Apelado: Calixto Antonio Hakim Neto. Advogado: Roxana Ligia Hakim Araújo. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Milani de Moura. Relator Convocado: Juiz Conv. Luis Carlos Xavier. Revisor: Des. Domingos Ramina. Revisor Convocado: Juiz Conv. Augusto Lopes Cortes. Nº Acórdão: 4407. Nº Livro: 118. Julgado em: 16/11/2006

DECISÃO: Acordam os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - EMBARGOS À EXECUÇÃO - EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO - NOTA PROMISSÓRIA - DATA DE EMISSÃO INEXISTENTE - NULIDADE - TÍTULO SEM FORÇA EXECUTIVA - PEDIDO DE CONVERSÃO DA AÇÃO DE EXECUÇÃO EM MONITÓRIA - IMPOSSIBILIDADE - CITAÇÃO DA PARTE CONTRÁRIA REALIZADA - AUSÊNCIA DE ANUÊNCIA DA RÉ ACERCA DA CONVERSÃO - DEFESO AO AUTOR MODIFICAR O PEDIDO OU A CAUSA DE PEDIR - ART. 264, DO CPC - RECURSO DESPROVIDO.

0013 . Processo/Prot: 0347755-6/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2006/213847. Comarca: Guarapuava. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 347755-6 Agravo de Instrumento. Agravante: Ibema - Companhia Brasileira de Papel Ltda. Advogado: Angela Estorilho Silva França, Régis Tocach. Agravado: Abb Ltda. Advogado: Geroldo Augusto Hauer, Wilmar Eppinger. Advogado: Arnaldo Conceição Junior. Embargante: Abb Ltda. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Airvaldo Stela Alves. Nº Acórdão: 4408. Nº Livro: 118. Julgado em: 16/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 13ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INOCORRÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE. TENTATIVA DE REAPRECIAÇÃO DA MATÉRIA. IMPOSSIBILIDADE. INTUITO MERAMENTE PARA FINS DE PRÉ-QUESTIONAMENTO. REJEIÇÃO. "1. Os Embargos de Declaração devem observar os ditames impostos no artigo 535, incisos I e II, do Código de Processo Civil, tornando-se inadequada sua utilização com o propósito de pré-questionamento de questão jurídica a ensejar Recurso Especial".

0014 . Processo/Prot: 0351742-8/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2006/218793. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 351742-8 Apelação Cível. Apelante: Banco Itaú S/a. Advogado: Gastão Fernando Paes de Barros Junior, Antonio Celestino Toneloto. Apelado: Trh Serviços e Recursos Humanos Ltda.. Advogado: Luciano Hinz Maran, Alceu Rodrigues Chaves. Embargante: Banco Itaú S/a. Advogado: Gastão Fernando Paes de Barros Junior, Antonio Celestino Toneloto. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Milani de Moura. Relator Convocado: Juiz Conv. Luis Carlos Xavier. Nº Acórdão: 4409. Nº Livro: 118. Julgado em: 16/11/2006

DECISÃO: Acordam os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO -

ART. 535 DO CPC - AUSÊNCIA DE OMISSÃO, OBSCURIDADE OU CONTRADIÇÃO - EMBARGOS QUE BUSCA A REFORMA DA DECISÃO - IMPOSSIBILIDADE - EMBARGOS REJEITADOS.

0015 . Processo/Prot: 0369365-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/136284. Comarca: Maringá. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 2003.00000218 Prestação de Contas. Apelante: Benedito Alves. Advogado: Márcia Loreni Gund, Júlio Cesar Dalmolin, Jair Antônio Wiebelling. Apelado: Banco Banestado S/a. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez, Marcio Rogerio Depolli, Fabiola Erlund Salaverry. Rec. Adesivo: Banco Banestado S/a. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez, Marcio Rogerio Depolli, Fabiola Erlund Salaverry. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Milani de Moura. Relator Convocado: Juiz Conv. Luis Carlos Xavier. Revisor: Des. Domingos Ramina. Revisor Convocado: Juiz Conv. Augusto Lopes Cortes. Nº Acórdão: 4410. Nº Livro: 118. Julgado em: 16/11/2006

DECISÃO: Acordam os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento a ambos os recursos. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - PRESTAÇÃO DE CONTAS - SEGUNDA FASE - SENTENÇA QUE JULGA PARCIALMENTE BOAS AS CONTAS PRESTADAS PELO REQUERENTE - JUROS - PRATICADOS OS JUROS DE MERCADO - RECONHECIMENTO PELA SENTENÇA - COBRANÇA DE TAXAS, TARIFAS E ENCARGOS - NÃO COMPROVAÇÃO DE QUE NÃO ERAM AUTORIZADOS PELO BACEN - RECURSO DESPROVIDO - INSURGÊNCIA DO BANCO ALEGANDO NÃO HAVER CAPITALIZAÇÃO - CONTAGEM DIÁRIA DE JUROS QUE CARACTERIZA A OCORRÊNCIA DE CAPITALIZAÇÃO - RECURSO DESPROVIDO.

0016 . Processo/Prot: 0365299-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/119059. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 2003.00001275 Revisão de Contrato. Apelante: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S/a. Advogado: Sérgio Eduardo Gomes Sayão Lobato. Apelado: Orgame Serviços Marítimos Ltda., Jair José Figueira. Advogado: Luiz Antonio de Souza. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Milani de Moura. Relator Convocado: Juiz Conv. Luis Carlos Xavier. Revisor: Des. Domingos Ramina. Revisor Convocado: Juiz Conv. Augusto Lopes Cortes. Nº Acórdão: 4411. Nº Livro: 118. Julgado em: 16/11/2006

DECISÃO: Acordam os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO REVISIONAL JULGADA PARCIALMENTE PROCEDENTE E AÇÃO CAUTELAR JULGADA PROCEDENTE - VEDAÇÃO DE INSCRIÇÃO DO NOME DOS AUTORES NOS CADASTROS DE RESTRIÇÃO AO CRÉDITO - APLICABILIDADE DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - POSSIBILIDADE DE REVISÃO CONTRATUAL - PREVISÃO DE INCIDÊNCIA DE COMISSÃO DE PERMANÊNCIA CUMULADA COM JUROS DE MORA, MULTA MORATÓRIA - INADMISSIBILIDADE - CLÁUSULA MANDATO - NULIDADE - MULTA - REDUÇÃO PARA 2% - POSSIBILIDADE - RECURSO DESPROVIDO.

0017 . Processo/Prot: 0363094-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/132453. Comarca: Ivaiporã. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 1999.00000173 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Eduardo Canedo da Silva. Advogado: Alexandre Hauly Camargo. Agravado: Banco do Estado do Paraná Sa. Advogado: Oscar Ivan Prux. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Milani de Moura. Relator Convocado: Juiz Conv. Luis Carlos Xavier. Nº Acórdão: 4412. Nº Livro: 118. Julgado em: 01/11/2006

DECISÃO: Acordam os Senhores Desembargadores e Juiz Convocado, integrantes da Décima Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - BLOQUEIO DE VALORES EM CONTA CORRENTE - ALEGAÇÃO DE QUE A CONTA É DESTINADA EXCLUSIVAMENTE AO RECEBIMENTO DE APOSENTADORIA, SENDO QUE A IMPORTÂNCIA BLOQUEADA É DECORRENTE DE CRÉDITO RECONHECIDO EM AÇÃO REVISIONAL DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO - AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO - PENHORA AUTORIZADA DEPOIS DE ESGOTADOS TODOS OS MEIOS PARA LOCALIZAÇÃO DE BENS PASSÍVEIS DE CONSTRUIÇÃO E GARANTIA DA EXECUÇÃO. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

0018 . Processo/Prot: 0358124-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/88138. Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00000109 Ação Monitória. Apelante: Marcos Bernardo da Silva. Advogado: Walter Espiga. Apelado: Banco Itaú SA. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez, Marcio Rogerio Depolli. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Milani de Moura. Relator Convocado: Juiz Conv. Luis Carlos Xavier. Revisor: Des. Domingos Ramina. Revisor Convocado: Juiz Conv. Augusto Lopes Cortes. Nº Acórdão: 4413. Nº Livro: 118. Julgado em: 16/11/2006

DECISÃO: Acordam os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO MONITÓRIA - EMBARGOS À MONITÓRIA JULGADOS IMPROCEDENTES - CERCEAMENTO DE DEFESA - INOCORRÊNCIA



PROVA PERICIAL DESNECESSÁRIA AO JULGAMENTO DO FEITO - JUIZ - DESTINATÁRIO DA PROVA - RECURSO DESPROVIDO.

0019 . Processo/Prot: 0365419-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/117506. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00028052 Embargos do Devedor. Apelante: Climafarma Distribuidora de Produtos Químicos e Farmacêuticos Ltda, Jacinto Adam, Valdir Muraro. Advogado: Aparecido José da Silva. Apelado: Espólio de Caetano Batagliesi. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Milani de Moura. Relator Convocado: Juiz Conv. Luis Carlos Xavier. Revisor: Des. Domingos Ramina. Revisor Convocado: Juiz Conv. Augusto Lopes Cortes. Nº Acórdão: 4414. Nº Livro: 118. Julgado em: 01/11/2006

DECISÃO: Acordam os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS À EXECUÇÃO - NOTAS PROMISSÓRIAS - TÍTULOS LÍQUIDOS, CERTOS E EXIGÍVEIS ALEGADA PRÁTICA DE AGIOTAGEM - AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO - ÔNUS QUE COMPETIA AO EMBARGANTE - RECURSO DESPROVIDO.

0020 . Processo/Prot: 0349758-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/43912. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00000548 Sustação de Protesto. Apelante: Staroi Distribuidora de Alimentos Ltda.. Advogado: Denise Rosas Nunes, Marcia Regina dos Santos. Apelado: Ab Brasil Indústria e Comércio de Alimentos Ltda.. Advogado: Felipe Evaristo dos Santos Galea, José Eli Salamacha. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Milani de Moura. Relator Convocado: Juiz Conv. Luis Carlos Xavier. Revisor: Des. Domingos Ramina. Revisor Convocado: Juiz Conv. Augusto Lopes Cortes. Nº Acórdão: 4415. Nº Livro: 118. Julgado em: 01/11/2006

DECISÃO: Acordam os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: MEDIDA CAUTELAR - SUSTAÇÃO DE PROTESTO - LIMINAR CONCEDIDA - EMENDA À INICIAL INDICANDO OUTROS TÍTULOS - PRAZO PARA A PROPOSITURA DA AÇÃO PRINCIPAL - INÍCIO DA CONTAGEM QUE SE DÁ NO MOMENTO EM QUE A LIMINAR PASSOU A PRODUZIR EFEITOS E NÃO APÓS A ÚLTIMA EMENDA DA INICIAL - RECURSO DESPROVIDO.

0021 . Processo/Prot: 0362882-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2003/184814. Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 2003.00000222 Prestação de Contas. Apelante: Vitor Macieyewski. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski. Apelado: Banco Bradesco SA. Advogado: Daniel Hachem. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Ângelo Zattar. Revisor: Des. Milani de Moura. Revisor Convocado: Juiz Conv. Luis Carlos Xavier. Nº Acórdão: 4416. Nº Livro: 118. Julgado em: 22/11/2006

DECISÃO: ACORDAM o Desembargador e os Juizes Convocados, integrantes da Décima Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento à apelação na forma antes exposta. EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. SEGUNDA FASE. APRESENTAÇÃO DE CONTAS DE FORMA INCOMPLETA PELA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. NÃO ACEITAÇÃO PELO AUTOR. APRESENTAÇÃO DE PARECER TÉCNICO PELO AUTOR. CONTAS NÃO ACOLHIDAS PELO MAGISTRADO. SENTENÇA PELA QUAL SE JULGOU EXTINTO O PROCESSO DECLARANDO-SE O AUTOR CARECEDOR DA AÇÃO. CERCEAMENTO DE DEFESA CARACTERIZADO. NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DA PROVA PERICIAL CONTÁBIL. DECLARAÇÃO DE NULIDADE DO PROCESSO A PARTIR DA SENTENÇA, INCLUSIVE. APELAÇÃO. PROVIMENTO.

0022 . Processo/Prot: 0334885-4/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2006/216546. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 334885-4 Apelação Cível. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Márcia Regina Oliveira Ambrosio, Márcio Antonio Sasso, Werner Aumann, Victor Geraldo Jorge. Apelado: Olimpio Farias de Aguiar. Advogado: Sidney Samuel Menegueti. Embargante: Banco do Brasil SA. Advogado: Evandro Lúcio Pereira de Souza, Arnaldo Bittencourt, Arlindo Menezes Molina. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Milani de Moura. Relator Convocado: Juiz Conv. Luis Carlos Xavier. Nº Acórdão: 4417. Nº Livro: 118. Julgado em: 16/11/2006

DECISÃO: Acordam os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ART. 535 DO CPC - AUSÊNCIA DE OMISSÃO, OBSCURIDADE OU CONTRADIÇÃO - EMBARGOS QUE BUSCA A REFORMA DA DECISÃO - IMPOSSIBILIDADE - INTENÇÃO DE PREQUESTIONAMENTO - ARTIGO 467 DO CPC E ARTIGO 6º, § 3º DO DECRETO-LEI 4.657/42 - INOCORRÊNCIA, NO ENTANTO, DA MOTIVAÇÃO PRÓPRIA DESDE RECURSO - EMBARGOS REJEITADOS.

0023 . Processo/Prot: 0363961-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/102710. Comarca: Cascavel. Vara: 1ª Vara

Cível. Ação Originária: 2001.00000539 Declaratória. Apelante: Banco do Estado do Rio Grande do Sul SA. Advogado: Miriam Borges Loch. Apelado: Comil Silos e Secadores Ltda. Advogado: Elvis Bittencourt. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Ângelo Zattar. Revisor: Des. Milani de Moura. Revisor Convocado: Juiz Conv. Luis Carlos Xavier. Nº Acórdão: 4418. Nº Livro: 118. Julgado em: 16/11/2006

DECISÃO: ACORDAM o Desembargador e os Juizes Convocados, integrantes da Décima Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento parcial à apelação. EMENTA: AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA CUMULADA COM PERDAS E DANOS. MEDIDA CAUTELAR DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO. DENUNCIÇÃO DA LIDE. IMPROCEDÊNCIA. INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. PESSOA JURÍDICA. APONTAMENTO INDEVIDO DE TÍTULO PARA PROTESTO. OBRIGAÇÃO DE INDENIZAR. "QUANTUM" INDENIZATÓRIO. VALOR EXCESSIVO. REDUÇÃO. APELAÇÃO. PROVIMENTO PARCIAL.

0024 . Processo/Prot: 0347270-8/02 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2006/213263. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 347270-8 Agravo de Instrumento. Agravante: Acindar Indústria Argentina de Aceros Sa. Advogado: Marcelo Adaimé Duarte. Agravado: Aços Finos Novo Horizonte Ltda. Advogado: Carlos Alberto Farion de Aguiar, Eduardo José Guastini Rocha. Embargante: Aços Finos Novo Horizonte Ltda. Advogado: Carlos Alberto Farion de Aguiar, Eduardo José Guastini Rocha. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Airvaldo Stela Alves. Nº Acórdão: 4419. Nº Livro: 118. Julgado em: 16/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 13ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CARÁTER DE PRÉ-QUESTIONAMENTO. VÍCIOS PREVISTOS PELO ARTIGO 535 DO CPC. INEXISTÊNCIA. MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA. ALEGAÇÃO EM QUALQUER MOMENTO. DESNECESSIDADE DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE CONTRÁRIA. REJEIÇÃO. "Os embargos de declaração são espécie de recurso de rígidos contornos processuais, de modo que a ausência de eventual obscuridade, contradição ou omissão, conduz, necessariamente à sua rejeição, ainda que o embargante alegue intuito de pré-questionamento da matéria".

0025 . Processo/Prot: 0382628-6/01 Agravo

. Protocolo: 2006/223491. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 382628-6 Agravo de Instrumento. Agravante: Silvio Name. Advogado: Eduardo Pereira de Oliveira Mello, Melissa de Albuquerque Schulhan Vidal, Peregrino Dias Rosa Neto. Agravado: Banco Itaú S/a. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Thais Amoroso Paschoal, Luiz Rodrigues Wambier. Agravante: Banco Itaú S/a. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Thais Amoroso Paschoal. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Duarte Medeiros. Relator Convocado: Juiz Conv. Augusto Lopes Cortes. Nº Acórdão: 4420. Nº Livro: 118. Julgado em: 22/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto. EMENTA: AGRAVO. DECISÃO ISOLADA DO RELATOR QUE DEU PROVIMENTO A AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. RECURSO DE APELAÇÃO INTERPOSTO CONTRA A SENTENÇA QUE JULGOU PROCEDENTE O PEDIDO. RECEBIMENTO SOMENTE NO EFEITO DEVOLUTIVO. EXEGESE DO ART. 520, IV DO CPC. NÃO DEMONSTRAÇÃO DOS REQUISITOS DO ARTIGO 558, PARÁGRAFO ÚNICO, DO MESMO CÓDEX. AGRAVO DESPROVIDO.

0026 . Processo/Prot: 0372181-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/164300. Comarca: Maringá. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00000731 Embargos a Execução. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Manoel Ronaldo Leite Junior, Evandro Lúcio Pereira de Souza, Eduardo José Pereira Neves, Márcio Antonio Sasso. Apelado: Elydio Conte (maior de 60 anos), Ermelinda Dias Conte (maior de 60 anos). Advogado: Rogério Verdade. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Ângelo Zattar. Revisor: Des. Milani de Moura. Revisor Convocado: Juiz Conv. Luis Carlos Xavier. Nº Acórdão: 4421. Nº Livro: 118. Julgado em: 22/11/2006

DECISÃO: ACORDAM o Desembargador e os Juizes Convocados, integrantes da Décima Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento parcial à apelação. EMENTA: EMBARGOS À EXECUÇÃO. EXTINÇÃO DO FEITO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO (ART. 267, INCISO I, DO CPC). PEDIDO GENÉRICO. ART.333, INCISO I, DO CPC. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. APELAÇÃO. PROVIMENTO PARCIAL.

0027 . Processo/Prot: 0376719-5 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/184141. Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2000.00000687 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Mavillar Construtora e Incorporadora Ltda. Advogado: Magno Alexandre Silveira Batista, Marcelo Pereira Costa, Marcos Dutra de Almeida. Agravado: Belmira Chaves da Silva. Advogado: Vlamir Antonio da Silva. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Duarte Medeiros. Nº Acórdão: 4422. Nº Livro: 118. Julgado em: 22/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os membros integrantes da Décima Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, para os fins explicitados no corpo deste julgado. EMENTA: PENHORA - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - CONSTRIÇÃO JUDICIAL QUE RECAIU SOBRE BEM IMÓVEL PERTENCENTE À AGRAVADA, AO TEMPO EM QUE A MESMA RESIDIA EM OUTRO IMÓVEL, ADQUIRIDO ATRAVÉS DE FINANCIAMENTO IMOBILIÁRIO OBTIDO JUNTO A ESTABELECIMENTO BANCÁRIO - CONDIÇÃO DE PROPRIETÁRIA DE DOIS IMÓVEIS QUE NÃO ENSEJA QUE A MESMA, RESIDINDO NAQUELE QUE FOI FINANCIADO, POSSA ALEGAR A IMPENHORABILIDADE DO OUTRO, QUE JÁ HAVIA ADQUIRIDO ANTERIORMENTE, O QUAL FOI ALVO DE CONSTRIÇÃO NAQUELE PROCESSO HÁ MUITOS ANOS, NO QUAL RESIDE SUA FILHA, QUE TEM PROFISSÃO DEFINIDA E FAMÍLIA PRÓPRIA, NÃO EXISTINDO, A TODA EVIDÊNCIA, NENHUMA RELAÇÃO DE DEPENDÊNCIA ENTRE AMBAS - AUSÊNCIA DE PROVAS OU DADOS MAIS PALPÁVEIS DE QUE POSSA TER A AGRAVADA VOLTADO A RESIDIR MAIS RECENTEMENTE NO IMÓVEL PENHORADO, NÃO SE DESEMPENHANDO ATÉ QUE, SE TAL OCORREU, POSSA SE TRADUZIR EM MERO ARTIFÍCIO TENDENTE A INVIABILIZAR A GARANTIA DO PAGAMENTO DA DÍVIDA EXEQUENDA - DECISÃO JUDICIAL QUE RECONHECEU A IMPENHORABILIDADE DO BEM CONSTRITADO INSUBSISTENTE - AGRAVO DE INSTRUMENTO PROVIDO.

0028 . Processo/Prot: 0382081-3/01 Agravo Regimental Cível

. Protocolo: 2006/219419. Comarca: Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 382081-3 Agravo de Instrumento. Agravante: Docemelo Indústria de Alimentos Ltda. Advogado: Oscar Silveiro de Souza, Danielle Rosa e Souza. Agravado: Cerealista Pereira Pinto Ltda. Advogado: Vagner Ricardo Horio. Advogado: Rubens Mello David. Agravante: Docemelo Indústria de Alimentos Ltda. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Duarte Medeiros. Nº Acórdão: 4423. Nº Livro: 118. Julgado em: 22/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os membros integrantes da Décima Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do presente recurso, como agravo inominado, bem como para negar-lhe provimento. EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL CÍVEL - RECURSO CONHECIDO COMO AGRAVO INOMINADO, PORQUE ADEQUADO À PREVISÃO DO ARTIGO 557, § 1º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, NÃO TENDO RELEVÂNCIA O ERRO PERPETRADO PELO INTERESSADO, AO NOMINÁ-LO EQUIVOCADAMENTE - DECISÃO MONOCRÁTICA DO RELATOR, NEGANDO SEGUIMENTO A AGRAVO DE INSTRUMENTO MANEJADO PELA PARTE INTERESSADA, COM O PROPÓSITO DE EVITAR A VENDA, EM HASTA PÚBLICA, DA TOTALIDADE DO BEM IMÓVEL CONSTRITADO, A PRETEXTO DE SER A CONSTRIÇÃO JUDICIAL INVÁLIDA, SOB O FUNDAMENTO DE QUE DITO RECURSO NÃO SE FAZIA ACOMPANHAR DE DOCUMENTO OBRIGATÓRIO, QUAL SEJA, A CÓPIA DA DECISÃO AGRAVADA - REQUISITO FORMAL, PREVISTO NO ARTIGO 525, INCISO I, DA LEI PROCESSUAL CIVIL, QUE DEVE SER OBSERVADO QUANDO DO INGRESSO DO RECURSO, SOB PENA DE INBIABILIZAR O SEU PROCESSAMENTO, ATÉ PORQUE DESCABIDA PRÉVIA DILIGÊNCIA PARA SER TAL IRREGULARIDADE SUPRIDA - ORIENTAÇÃO QUE DERIVA DA ITERATIVA JURISPRUDÊNCIA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - AUSÊNCIA DE QUALQUER PROVA OU INDÍCIO ATES-TANDO QUE A OMISSÃO HAVIDA NA JUNTADA DO INDIGITADO DOCUMENTO SEJA ATRIBUÍDA A UMA FALHA OU EQUIVOCO DA SERVENTIA ONDE O MENCIONADO RECURSO FOI PROTOCOLADO - DECISÃO DO RELATOR MANTIDA - RECURSO CONHECIDO COMO AGRAVO INOMINADO, NEGANDO-SE-LHE, TODAVIA, PROVIMENTO.

0029 . Processo/Prot: 0371895-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/164573. Comarca: Maringá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00000551 Revisão de Contrato. Agravante: Luiz Clovis Kuritza. Advogado: Maria Luiza Bacaro, Elmer da Silva Marques. Agravado: Hsbc Bank Brasil Sa - Banco Múltiplo. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Duarte Medeiros. Nº Acórdão: 4424. Nº Livro: 118. Julgado em: 22/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os membros integrantes da Décima Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, para os fins explicitados no corpo do presente julgado. EMENTA: TUTELA ANTECIPADA - PROVIDÊNCIA QUE MELHOR SE AFEIÇOAA UMA MEDIDA CAUTELAR INOMINADA, EM FACE DO QUE, COM ESSA CONOTAÇÃO, É ANALISADA NESTA INSTÂNCIA, CONSOANTE O PERMISSIVO DO ARTIGO 273, § 7º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - AÇÃO DE REVISÃO CONTRATUAL, CUMULADA COM COMPENSAÇÃO/REPETIÇÃO DE INDEBITO - PLEITO VISANDO A EXCLUSÃO OU, SE FOR O CASO, A PROIBIÇÃO DO REGISTRO DO NOME DO AGRAVANTE EM ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO - PLEITO NÃO ACOLHIDO NO PRIMEIRO GRAU DE JURISDIÇÃO - PRESENÇA SATISFATORIA, NO ENTANTO, DOS REQUISITOS DO "FUMUS BONI JURIS" E DO "PERICULUM IN MORA", PROPICIANDO QUE SEJA CONFERIDA A LIMINAR INICIALMENTE REQUERIDA - DECISÃO JUDICIAL REFORMADA - AGRAVO DE INSTRUMENTO PROVIDO.

0030 . Processo/Prot: 0363002-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/113207. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 15ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000339 Exibição de Documentos. Apelante:

te: Banco do Brasil SA. Advogado: Fernando Wilson Rocha Maranhão, Rafael Knorr Lippmann, Evandro Lúcio Pereira de Souza, Arnaldo Bittencourt, Márcio Antonio Sasso. Apelado: Eldon Kurz. Advogado: Júlio Cesar Dalmolin, Mônica Dalmolin. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Ângelo Zattar. Revisor: Des. Milani de Moura. Revisor Convocado: Juiz Conv. Luis Carlos Xavier. Nº Acórdão: 4425. Nº Livro: 118. Julgado em: 22/11/2006

DECISÃO: ACORDAM o Desembargador e os Juizes Convocados, integrantes da Décima Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, negar provimento à apelação. EMENTA: MEDIDA CAUTELAR. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. CADERNETA DE POUpanÇA. EXTRATOS. TENTATIVA DE VINCULÁ-LOS AO PAGAMENTO DE TARIFAS. INTERESSE PROCESSUAL LEGÍTIMO. MANUTENÇÃO. APELAÇÃO DESPROVIDA. A instituição bancária, na qualidade de administradora de bens alheios, tem obrigação legal de fornecer os extratos de movimentação das contas aos seus correntistas sem, contudo, a eles transferir os gastos da operação.

0031 . Processo/Prot: 0371770-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/138848. Comarca: Campo Mourão. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000646 Prestação de Contas. Apelante: Hsbc Bank Brasil S.a. - Banco Múltiplo. Advogado: Oldemar Mariano. Apelado: Ademar Soto Clavisso. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Márcia Loreni Gund, Júlio Cesar Dalmolin. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Ângelo Zattar. Revisor: Des. Milani de Moura. Revisor Convocado: Juiz Conv. Luis Carlos Xavier. Nº Acórdão: 4426. Nº Livro: 119. Julgado em: 22/11/2006

DECISÃO: ACORDAM o Desembargador e os Juizes Convocados, integrantes da Décima Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento à apelação. EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. PRIMEIRA FASE. SUCESSO ENTRE BANCOS. O ADQUIRENTE, BANCO HSBC, ASSUME A RESPONSABILIDADE PELOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO ALIENADO, BANCO BAMERINDUS. AUSÊNCIA DE ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM. INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, COMO ADMINISTRADORA DE BENS, TEM O DEVER DE PRESTAR CONTAS, INDEPENDENTE DA EMISSÃO DE EXTRATOS, POIS ESTES PODEM GERAR DÚVIDAS QUANTO AOS LANÇAMENTOS EFETUADOS NA CONTA CORRENTE. DESNECESSÁRIO O DETALHAMENTO PELO AUTOR, EM RAZÃO DA DIFICULDADE EM SE COMPREENDER A NATUREZA DOS LANÇAMENTOS. EVENTUAL REVISÃO CONTRATUAL. QUESTÃO A SER EXAMINADA NA FASE APROPRIADA, QUE É A SEGUNDA DO PROCEDIMENTO. PEDIDO GENÉRICO. INEXISTÊNCIA. AÇÃO PROCEDENTE. APELAÇÃO. DESPROVIMENTO.

0032 . Processo/Prot: 0363449-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/111321. Comarca: Engenheiro Beltrão. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2005.00000237 Exibição de Documentos. Apelante: Banco Santander Meridional S/a. Advogado: Magda Luiza Rigodanzo Egger, Marilí Daluz Ribeiro Tabora. Apelado: Edgar da Silva. Advogado: Carlos Alberto de Melo, Marcelo Luiz Pinto Vieira. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Ângelo Zattar. Revisor: Des. Milani de Moura. Revisor Convocado: Juiz Conv. Luis Carlos Xavier. Nº Acórdão: 4427. Nº Livro: 119. Julgado em: 22/11/2006

DECISÃO: ACORDAM o Desembargador e os Juizes Convocados, integrantes da Décima Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento à apelação. EMENTA: MEDIDA CAUTELAR. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. ALEGAÇÃO DE QUE OS DOCUMENTOS ESTÃO EM PODER DE EMPRESA TERCEIRIZADA. IMPOSIÇÃO DE MULTA DIÁRIA. INCONFORMISMO. LITIGÂNCIA DE MA-FÉ. INOCORRÊNCIA. APELAÇÃO DESPROVIDA

0033 . Processo/Prot: 0376295-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/182053. Comarca: Londrina. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00000873 Obrigação de Fazer. Agravante: Marcia Tenani Braz de Oliveira. Advogado: Elezer da Silva Nantes, Cecilio Maioli Filho. Agravado: Banco Itaú SA. Advogado: Marcio Rogerio Depolli, Bráulio Belinati Garcia Perez. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Duarte Medeiros. Nº Acórdão: 4428. Nº Livro: 119. Julgado em: 22/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os membros integrantes da Décima Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: TUTELA ANTECIPADA - DELIBERAÇÃO JUDICIAL QUE, DEPOIS DE DETERMINAR QUE O AGRAVADO DEPOSITE EM JUÍZO O NUMERÁRIO ALUSIVO A UMA APLICAÇÃO FINANCEIRA NELE FEITA PELA AGRAVANTE, CONDIÇÃO O RESPECTIVO LEVANTAMENTO À PRÉVIA PRESTAÇÃO DE CAUÇÃO - PROVIDÊNCIA ACAUTELADORA QUE SE ENCONTRA DEVIDAMENTE MOTIVADA E TEM AMPARO NO DISPOSTO NO ARTIGO 273, § 3º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, POR LHE SEREM APLICÁVEIS AS REGRAS TRAÇADAS NO SEU ARTIGO 475-O, INCISO III, COM A REDAÇÃO QUE LHE FOI DADA PELA LEI Nº 11.232/2.005 - DECISÃO JUDICIAL QUE NÃO COMPORTA REPARO - AGRAVO DE INSTRUMENTO DESPROVIDO.

0034 . Processo/Prot: 0364551-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/116889. Comarca: Maringá. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000148 Cobrança. Apelante: Banco Banestado S/a. Advogado: Bráulio Belinati Garcia Perez. Apelado: Jorge Nakashima, Eiti Yutani, Lucia Sumie Takao



Yutani, Yoshico Yutani, Michiko Yutani, Satika Yutani Koseki, Mario Macoto Yutani, Massatoshi Hamada, Leonel Joao Galacini, Aline Murta Galacini, Walter Barandas, Dagmar do Carmo Andrade Borges Shimada, Jose Belotti, Zenaide Biazoto Parente, Luciana Andréa Mori Faria de Moraes, Sílvia Helena Mori Faria de Moraes. Advogado: Carla Moretto Maccarini. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Ângelo Zattar. Revisor: Des. Milani de Moura. Revisor Convocado: Juiz Conv. Luis Carlos Xavier. Nº Acórdão: 4429. Nº Livro: 119. Julgado em: 22/11/2006

DECISÃO: ACORDAM o Desembargador e os Juizes Convocados, integrantes da Décima Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento à apelação. EMENTA: AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA. CADERNETA DE POUPANÇA. PERÍODO RELATIVO AOS MESES DE JUNHO DE 1987 E JANEIRO DE 1989. JUROS REMUNERATÓRIOS, PRESCRIÇÃO VINTENÁRIA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. MANUTENÇÃO. APELAÇÃO. DESPROVIMENTO.

0035 . Processo/Prot: 0363028-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/112699. Comarca: Pato Branco. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000319 Cautelar. Apelante: Banco Bradesco SA. Advogado: Daniel Hachem, Reinaldo Emilio Amadeu Hachem, Nilto Sales Vieira. Apelado: Posto São Ribas Ltda. Advogado: Flori Antonio Tasca, Magda Demartini Tasca. Apelante: Posto São Ribas Ltda. Advogado: Flori Antonio Tasca, Magda Demartini Tasca. Apelante: Posto São Ribas Ltda. Advogado: Flori Antonio Tasca, Magda Demartini Tasca. Apelado: Banco Bradesco SA. Advogado: Daniel Hachem, Reinaldo Emilio Amadeu Hachem, Nilto Sales Vieira. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Ângelo Zattar. Revisor: Des. Milani de Moura. Revisor Convocado: Juiz Conv. Luis Carlos Xavier. Nº Acórdão: 4430. Nº Livro: 119. Julgado em: 22/11/2006

DECISÃO: ACORDAM o Desembargador e os Juizes Convocados, integrantes da Décima Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento à apelação do Banco Bradesco S/A e dar provimento à apelação de Posto São Ribas Ltda., nos termos expostos no presente aresto. EMENTA: MEDIDA CAUTELAR. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. CONTRATO E EXTRATOS BANCÁRIOS. TENTATIVA DE VINCULÁ-LOS AO PAGAMENTO DE TARIFAS. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. FIXAÇÃO CORRETA. MANUTENÇÃO. APELAÇÃO DA INSTITUIÇÃO BANCÁRIA DESPROVIDA. MULTA DIÁRIA. APLICAÇÃO DO DISPOSTO NOS ARTS. 461, § 4º E 844, AMBOS DA LEI ADJETIVA CIVIL. APELAÇÃO DO REQUERENTE PROVIDA. SENTENÇA REFORMADA PARCIALMENTE.

0036 . Processo/Prot: 0258155-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2004/42823. Comarca: Curitiba. Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 97.00001154 Busca e Apreensão. Apelante: Banco Volvo (brasil) S/a. Advogado: Thais Regina Mylius Monteiro, Geni Werka. Apelado: Transportes Gomes Ltda, João Carlos Gomes de Oliveira. Advogado: Luciano Scauffert Amorim. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Válder Ressel. Relator Convocado: Juiz Conv. Sérgio Luiz Patitucci. Revisor: Des. Sílvio Dias. Revisor Convocado: Juiz Conv. Pericles Bellusci de Batista Pereira. Nº Acórdão: 4431. Nº Livro: 119. Julgado em: 01/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Décima Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos em dar provimento ao recurso de apelação, nos termos do voto do relator. EMENTA: DIREITO CIVIL - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO - CONVERSÃO EM DEPÓSITO - LIMITAÇÃO DE DEFESA - INOCORRÊNCIA - MATÉRIA CONTRATUAL DISCUTIDA EM AÇÃO REVISIONAL - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - FIXAÇÃO NOS TERMOS DO § 4º DO ART. 20 DO CPC - SENTENÇA - REFORMA - RECURSO - PROVIMENTO.

0037 . Processo/Prot: 0341900-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/2241. Comarca: Maringá. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 2003.00000004 Ação Monitoria. Apelante: Banco do Brasil Sa. Advogado: Evandro Lúcio Pereira de Souza, Márcio Antonio Sasso, Moises Zanardi. Apelado: Tucuiri Construtora de Obras Ltda, Eda Berguer Naumann, Aldebaran da Cunha Naumann. Advogado: Renata Barth, Jaime Pego Siqueira. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Milani de Moura. Relator Convocado: Juiz Conv. Luis Carlos Xavier. Revisor: Des. Domingos Ramina. Revisor Convocado: Juiz Conv. Augusto Lopes Cortes. Nº Acórdão: 4432. Nº Livro: 119. Julgado em: 16/11/2006

DECISÃO: Acordam os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao recurso. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO MONITÓRIA - EMBARGOS À MONITÓRIA JULGADOS PROCEDENTES - EXTINÇÃO DA AÇÃO - AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR - TÍTULO QUE POSSUI EFICÁCIA EXECUTIVA EXTRAJUDICIAL - PROCEDIMENTO INCORRETO - CARÊNCIA DE AÇÃO - CARACTERIZADA - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - FIXAÇÃO EM VALOR CERTO E NÃO EM PERCENTUAL - ARTIGO 20, § 4º DO CPC - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

0038 . Processo/Prot: 0364864-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/115283. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00000528 Revisão de Contrato. Apelante: Ibi Administradora e Promotora Ltda. Advogado: Cláudia Bueno Gomes. Apelado: Ivonete do Rocio Pereira. Advogado: Carlos Bayestorff Júnior. Rec.Adesivo: Ivonete do Rocio Pereira. Advogado: Carlos Bayestorff Júnior. Órgão Julgador: 13ª Câmara

Cível. Relator: Des. Milani de Moura. Relator Convocado: Juiz Conv. Luis Carlos Xavier. Nº Acórdão: 4433. Nº Livro: 119. Julgado em: 16/11/2006

DECISÃO: Acordam os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso de apelação e dar parcial provimento ao recurso adesivo. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - REVISÃO CONTRATUAL DE CARTÃO DE CRÉDITO - CAPITALIZAÇÃO DE JUROS - INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA - INCUMBÊNCIA DA ADMINISTRADORA RÉ EM DEMONSTRAR QUE OS JUROS INCIDENTES ERAM DE FORMA SIMPLES, O QUE NÃO FEZ, ANTE A DESISTÊNCIA DA PROVA PERICIAL - CORRETA A SENTENÇA NA PARTE EM QUE DETERMINOU A COBRANÇA DE JUROS SIMPLES E NÃO DE FORMA CAPITALIZADA - RECURSO DESPROVIDO - RECURSO ADESIVO - NULIDADE DA SENTENÇA - PRELIMINAR AFASTADA - JUROS CONTRATADOS - COBRANÇA QUE NÃO SOFRE AS LIMITAÇÕES DA LEI DE USURA - SÚMULA 283 DO STJ - MANUTENÇÃO DAS TAXAS PREVISTAS NO CONTRATO - ACEITAÇÃO TÁCITA - PREVISÃO DE INCIDÊNCIA DE COMISSÃO DE PERMANÊNCIA CUMULADA COM JUROS DE MORA, MULTA MORATÓRIA - INADMISSIBILIDADE - SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA - REDISTRIBUIÇÃO DOS ENCARGOS DE FORMA PROPORCIONAL AO GANHO E PERDA DE CADA UM - COMPENSAÇÃO DE HONORÁRIOS - RECURSO ADESIVO PARCIALMENTE PROVIDO.

0039 . Processo/Prot: 0362644-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/106593. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00000851 Cobrança. Apelante: Credicard Sa Administradora de Cartões de Crédito. Advogado: Izabela Crispilio, Marieli Daluz Ribeiro Tabora, Magda Luiza Rigodanzzo Egger. Apelado: Luynes Langer. Advogado: Marco Antonio Langer. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Milani de Moura. Relator Convocado: Juiz Conv. Luis Carlos Xavier. Nº Acórdão: 4434. Nº Livro: 119. Julgado em: 16/11/2006

DECISÃO: Acordam os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: AÇÃO DE COBRANÇA - CARTÃO DE CRÉDITO - IMPROCEDÊNCIA - PROVA DOCUMENTAL QUE INSTRUI A INICIAL, PRODUZIDA EM CARÁTER UNILATERAL - AUTOR QUE NÃO PRODUZIU QUALQUER OUTRA PROVA NA INSTRUÇÃO DO PROCESSO - ÔNUS QUE LHE INCUMBIA E NÃO AO SUPOSTO DEVEDOR, ART. 333, I DO CPC - RECURSO DESPROVIDO.

0040 . Processo/Prot: 0364538-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/113672. Comarca: Paranavaí. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00000077 Embargos a Arrematação. Apelante: Cristiane Ribeiro. Advogado: Paulo Roberto dos Santos. Apelado: Kubo e Kanematsu Ltda. Advogado: Edilson Avelar Silva, Fábio Vilela Euzébio. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Milani de Moura. Relator Convocado: Juiz Conv. Luis Carlos Xavier. Revisor: Des. Domingos Ramina. Revisor Convocado: Juiz Conv. Augusto Lopes Cortes. Nº Acórdão: 4435. Nº Livro: 119. Julgado em: 16/11/2006

DECISÃO: Acordam os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS À ARREMATACÃO - INEXISTÊNCIA DE PREÇO VIL - ARREMATACÃO POR IMPORTÂNCIA SUPERIOR A 73% DO VALOR DE AVALIAÇÃO - AVALIAÇÃO NÃO IMPUGNADA - MATÉRIA PRECLUSA - ALEGAÇÃO DE QUE O BEM SE ENCONTRAVA ABAIXO DE SEU PREÇO NORMAL DEVE OCORRER ANTES DA PRAÇA E NÃO APÓS SUA REALIZAÇÃO, AINDA MAIS NOS CASOS ONDE A INTIMAÇÃO DO EXECUTADO FOI REGULAR - RECURSO DESPROVIDO.

0041 . Processo/Prot: 0368344-3/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2006/217309. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 368344-3 Agravo de Instrumento. Agravante: Banco Banestado Sa. Advogado: Walter José Mathias Júnior, Klaus Schnitzler, Luis Eduardo Mikowski. Agravado: Dejanira Fernandes Machado. Advogado: Luiz Fernando Marchões Albuquerque. Embargante: Banco Banestado Sa. Advogado: Walter José Mathias Júnior, Klaus Schnitzler. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Milani de Moura. Relator Convocado: Juiz Conv. Luis Carlos Xavier. Nº Acórdão: 4436. Nº Livro: 119. Julgado em: 16/11/2006

DECISÃO: Acordam os Senhores Desembargadores e Juiz Convocado, integrantes da Décima Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - AUSÊNCIA DE OMISSÃO - INEXISTÊNCIA - DESNECESSIDADE DE EXPLICAÇÃO DOS DISPOSITIVOS LEGAIS - DECISÃO FUNDAMENTADA - EMBARGOS REJEITADOS. O Julgador não está obrigado a responder todas as alegações das partes, quando já tenha encontrado motivo suficiente para fundar a decisão, não se obrigando a limitar-se aos fundamentos indicados ou a responder um a um todos os seus argumentos.

0042 . Processo/Prot: 0370038-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/138050. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00001304 Cobrança. Apelante: Hsbc Bank

Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: Kelly Cristina Worm, Mozara Côas Thomé. Apelante: Clodoaldo Galetto, Rachel Balle Galetto, Laurindo Catafesta, Espólio de Angela Gianello Martelli, Espólio de Julieta Abujamra Andraus, Euclésio Manoel Finatti, Nivaldo Silsomar Adams, Antonio Osny Preuss, Ana Maria Preuss, Luiz Henrique Nogueira de França, Daniel Mendes dos Santos. Advogado: Gustavo Ribeiro Langowski. Apelado: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: Kelly Cristina Worm, Mozara Côas Thomé. Apelado: Clodoaldo Galetto, Rachel Balle Galetto, Laurindo Catafesta, Espólio de Angela Gianello Martelli, Espólio de Julieta Abujamra Andraus, Euclésio Manoel Finatti, Nivaldo Silsomar Adams, Antonio Osny Preuss, Ana Maria Preuss, Luiz Henrique Nogueira de França, Daniel Mendes dos Santos. Advogado: Gustavo Ribeiro Langowski. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Milani de Moura. Relator Convocado: Juiz Conv. Luis Carlos Xavier. Revisor: Des. Domingos Ramina. Revisor Convocado: Juiza Conv. Lelia S M Negrao Giacomel. Nº Acórdão: 4437. Nº Livro: 119. Julgado em: 08/11/2006

DECISÃO: Acordam os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao primeiro recurso e negar provimento ao segundo. EMENTA: AÇÃO DE COBRANÇA - PROCEDÊNCIA - APELO 1 - ILEGITIMIDADE PASSIVA PARA CAUSA NÃO VERIFICADA - SUCESSÃO - CONTINUIDADE DADO AO NEGÓCIO BANCÁRIO - LEGITIMIDADE PASSIVA DO BACEN AFASTADA - LEGITIMIDADE PASSIVA - AD CAUSAM - DO BANCO DEPOSITÁRIO PARA AS AÇÕES QUE OBJETIVAM A ATUALIZAÇÃO DAS CADERNETAS DE POUPANÇA - CONTAS COM ANIVERSÁRIO NA SEGUNDA QUINZENA - IMPOSSIBILIDADE DE CORREÇÃO - DIREITO PESSOAL DO POUPADOR - PRESCRIÇÃO VINTENÁRIA - APLICAÇÃO DA REGRA GERAL DISPOSTA NO ART. 177, CÓDIGO CIVIL/1916 - DIREITO ADQUIRIDO ÀS CONTAS COM DIA DE ANIVERSÁRIO ANTERIOR AO DIA 15 DE JANEIRO DE 1989 - JUROS DE MORA - PERCENTUAL DE 0,5% AO MÊS, DESDE A DATA ANTERIOR À VIGÊNCIA DO CC/2002, A PARTIR DA CITAÇÃO - 1% AO MÊS QUANDO DA VIGÊNCIA DO CC/2002 - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - FIXAÇÃO ADEQUADA - RECURSO 1 PARCIALMENTE PROVIDO. APELO 2 - CORREÇÃO MONETÁRIA PELA TR QUE É O INDEXTADOR DA POUPANÇA - AUSÊNCIA DE IMPEDIMENTO A SUA UTILIZAÇÃO COMO FATOR DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA - RECURSO DESPROVIDO.

0043 . Processo/Prot: 0369055-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/134973. Comarca: Mangueirinha. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2006.00000063 Prestação de Contas. Apelante: Banco Bradesco SA. Advogado: Daniel Hachem, Nilto Sales Vieira. Apelado: Industria e Comércio de Sementes Mangueirinha Ltda. Advogado: Fernando Dorival de Mattos, Lizeu Adair Berto. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Ângelo Zattar. Revisor: Des. Milani de Moura. Revisor Convocado: Juiz Conv. Luis Carlos Xavier. Nº Acórdão: 4438. Nº Livro: 119. Julgado em: 16/11/2006

DECISÃO: ACORDAM o Desembargador e os Juizes Convocados, integrantes da Décima Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento à apelação. EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. CONTRATO BANCÁRIO. PRIMEIRA FASE. INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, COMO ADMINISTRADORA DE BENS, TEM O DEVER DE PRESTAR CONTAS, INDEPENDENTE DA EMISSÃO DE EXTRATOS, POIS ESTES PODEM GERAR DÚVIDAS QUANTO AOS LANÇAMENTOS EFETUADOS NA CONTA CORRENTE. DESNECESSÁRIO O DETALHAMENTO PELA AUTORA, EM RAZÃO DA DIFÍCULDADE EM SE COMPREENDER A NATUREZA DOS LANÇAMENTOS. EVENTUAL REVISÃO CONTRATUAL. QUESTÃO A SER EXAMINADA NA FASE APROPRIADA, QUE É A SEGUNDA DO PROCEDIMENTO. INTERESSE DE AGIR. AUSÊNCIA DE PEDIDO GENÉRICO. INOCORRÊNCIA. CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. HIPOSSUFICIÊNCIA TÉCNICA DA AUTORA. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA PELO MAGISTRADO. MANUTENÇÃO. CITAÇÃO POSTAL. RECEBIMENTO POR FUNCIONÁRIO DA AGÊNCIA. VALIDADE. APELAÇÃO. DESPROVIMENTO.

0044 . Processo/Prot: 0322401-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/177891. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 2001.00001167 Embargos do Devedor. Apelante: Cia de Veículos Marumbi - Civema, Luiz Ary Radunz, Nilda Nair Radunz. Advogado: Iguacimir Gonçalves Franco, Simara Zonta, Juliano Michels Franco. Apelado: Banco América do Sul SA. Advogado: Silvio Martins Vianna. Apelante: Banco América do Sul SA. Advogado: Silvio Martins Vianna. Apelado: Cia de Veículos Marumbi - Civema, Luiz Ary Radunz, Nilda Nair Radunz. Advogado: Iguacimir Gonçalves Franco, Simara Zonta, Juliano Michels Franco. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Airvaldo Stela Alves. Revisor: Des. Duarte Medeiros. Nº Acórdão: 4439. Nº Livro: 119. Julgado em: 22/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 13ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao agravo retido e a apelação dos embargantes e dar provimento parcial à apelação do banco embargado. EMENTA: EXECUÇÃO. EMBARGOS DO DEVEDOR. ESCRITURA PÚBLICA. TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL. ART. 585, II, CPC. LIQUIDEZ. DEMONSTRATIVO DO DÉBITO ANEXADO À INICIAL (ART. 614, II DO CPC). JUROS REMUNERATÓRIOS. DEC. Nº 22.626/33 (LEI DE USURA) NÃO APLICÁVEL. CAPITALIZAÇÃO VEDADA. SÚMULA 121/STJ. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. FIXAÇÃO. ART. 20, § 4º, DO CPC. CRITÉRIO EQÜITATIVO. LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA POR ARBITRAMENTO. DESNECESSIDADE.

APURAÇÃO DOS VALORES POR SIMPLES CÁLCULO ARITMÉTICO. ART. 604, DO CPC. AGRAVO RETIDO E APELAÇÃO DOS EMBARGANTES DESPROVIDOS. APELAÇÃO DO EMBARGADO PARCIALMENTE PROVIDO. 1. “A escritura pública de confissão de dívida, com garantia pública, com valor certo e definido, assinado pelo devedor, onde conste o valor da dívida, configura título executivo extrajudicial (art. 585, II do CPC), que cumpre suas condições para perfeita exequibilidade”. 2. “Não se pode ter como abusivos juros simplesmente por estarem acima de 12% ao ano, idéia essa que desconsidera toda a conjuntura econômica atual, e merece ser repelida, em nome da lógica. Há que se ter em mente se as taxas aplicadas foram contratadas, e em caso de afirmação positiva, se estão em sintonia com aquelas existentes à época, para relações da mesma espécie ou similares”. 3. “Os juros não poderão ser capitalizados, sendo vedado o anatocismo, a incorporação dos juros vencidos ao capital, com a consequente cobrança de juros sobre esse montante, isto é, juros contados sobre juros”. 4. “Estando claro e incontroverso, na sentença, os índices e suas porcentagens a serem aplicados para estabelecer o ‘quantum debeatur’, em sendo desnecessária a aplicação de conhecimentos técnicos especializados, bastando para a apuração dos valores o mero cálculo aritmético, não se justifica a liquidação por arbitramento”.

0045 . Processo/Prot: 0326357-0/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2006/219568. Comarca: Sarandi. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 326357-0 Apelação Cível. Apelante: Banco Bradesco SA. Advogado: José Ivan Guimaraes Pereira, Daniel Hachem, Reinaldo Emilio Amadeu Hachem. Apelado: Antonio Donizete Picao. Advogado: Paula Carolina Souza da Silva. Embargante: Banco Bradesco SA. Advogado: Daniel Hachem. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Milani de Moura. Nº Acórdão: 4440. Nº Livro: 119. Julgado em: 16/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Décima Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e rejeitar os embargos declaratórios opostos. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ALEGADA OCORRÊNCIA DE OMISSÃO - INEXISTÊNCIA - INTERPOSIÇÃO QUE BUSCA ATRIBUIR CARÁTER INFRINGENTE AO RECURSO - MODIFICAÇÃO DO JULGADO - QUESTÃO DIRETAMENTE ENFRENTADA PELO V. ACÓRDÃO EMBARGADO - EMBARGOS REJEITADOS. 1. Os embargos de declaração servem, exclusivamente, para declarar obscuridade, contradição ou omissão, não se destinando a modificar o conteúdo da decisão embargada, situação que se encontra fora dos limites do artigo 535, incisos I e II, do Código de Processo Civil.

0046 . Processo/Prot: 0308945-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/125419. Comarca: Realeza. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2000.00000373 Embargos a Execução. Apelante: Feccularia Subida Ltda, Orlando Schulz. Advogado: Santino Ruchinski. Apelado: Banco do Brasil SA. Advogado: Luiz Fernando Zaleski Torres, Othelo Lilon Castilhos. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Luiz Fernando Zaleski Torres, Othelo Lilon Castilhos. Apelado: Feccularia Subida Ltda, Orlando Schulz. Advogado: Santino Ruchinski. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Airvaldo Stela Alves. Revisor: Des. Duarte Medeiros. Nº Acórdão: 4441. Nº Livro: 119. Julgado em: 22/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 13ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento a ambos os recursos de apelação. EMENTA: EMBARGOS À EXECUÇÃO. CÉDULA DE CRÉDITO INDUSTRIAL. CERCEAMENTO DE DEFESA. INOCORRÊNCIA. COMPLEMENTAÇÃO DA PERÍCIA. DESNECESSIDADE. NOVAÇÃO. CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. PESSOA JURÍDICA. INAPLICABILIDADE. CAPITAL DE GIRO. (ART. 2º DA LEI Nº 8.098/90). DESVIO DE FINALIDADE DA CÉDULA. IRRELEVÂNCIA. AUSÊNCIA DE DEMONSTRATIVO DE DÉBITO DOS CONTRATOS PRÉTERITOS. DESNECESSIDADE. JUROS REMUNERATÓRIOS. INAPLICABILIDADE DA LEI DE USURA (DECRETO Nº 22.623/33) E DO ART. 192, § 3º DA CF. PREVALÊNCIA DOS JUROS PACTUADOS (SÚMULA 296 DO STJ). MANUTENÇÃO DA MULTA MORATÓRIA EM 10%. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA C/C JUROS MORATÓRIOS E MULTA. INADMISSIBILIDADE. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. LIIDE EM QUE NÃO HÁ CONDENAÇÃO EM DINHEIRO. FIXAÇÃO EQUÂNIME. ART. 20, § 4º, CPC. RECURSOS DESPROVIDOS. 1. “Não há cerceamento de defesa em face de o juízo monocrático reconhecer que o feito comporta julgamento antecipado se a matéria debatida é unicamente de direito e se os fatos, bem assim os documentos constantes dos autos são suficientes à convicção do juiz, destinatário da prova, para a decisão da lide”. 2. “A novação pressupõe a existência dos seguintes requisitos: a) existência de obrigação anterior, que se extingue com a constituição de nova, que a substitui (“obrigatio novanda”); b) criação dessa nova obrigação, em substituição à anterior, que se extingue (“aliquid novi”); c) intenção de novar (“animus novandi”) (Washington de Barros Monteiro in Curso de Direito Civil, 4º volume, Direito das Obrigações 1ª Parte, Editora Saraiva, 29ª edição, pág. 302)”. 3. “Deve a pessoa jurídica, com finalidade lucrativa, nos contratos firmados com os bancos, fazer prova de ser destinatária final do mútuo ou crédito bancário. Sem esta prova, a aplicação consumerista é de toda inviável, pois a presunção é de que utilizou o recurso em sua atividade produtiva, não podendo, assim, ser enquadrada como consumidora”. 4. “Em se tratando de cédula de crédito industrial, a falta de utilização dos recursos para o fim destinado não constitui causa a ser alegada com o objetivo de desconstituir o título executivo, sob pena de se premiar o devedor inadimplente”. 5. “Restando comprovada a novação, desnecessária a juntada aos autos de demonstrativo de débito dos contratos pretéritos”. 6. “A Constituição Federal



de um país é exatamente aquilo que sua Corte Constitucional diz que ela é. Assim, se o Supremo Tribunal Federal, nossa Corte Constitucional, disse que o § 3º do art. 192 da Carta Magna não era auto-aplicável, nenhuma discussão cabe a respeito". 7. "Ponto cristalizado na jurisprudência de que tendo as instituições de crédito seu funcionamento sob o estrito controle do Conselho Monetário Nacional, não se submetem às disposições do Decreto nº 22.626/33". 8. "Não se admite a cobrança de comissão de permanência cumulada com juros moratórios e multa contratual, conforme texto da Resolução nº 1.129/86, do Banco Central do Brasil". 9. "Não há qualquer base legal pretender que, nas causas em que não existe condenação, fiquem os honorários limitados aos percentuais do valor da causa. A fixação nestes casos deve ser equânime, levando-se em consideração a razoabilidade e adequação com o trabalho realizado".

0047 . Processo/Prot: 0323526-3/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2006/216885. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 323526-3 Apelação Cível. Apelante: Honorival Teixeira. Advogado: Angela Carla Zandoná Ubiali, Paula Silvana Lodato. Apelado: Banco Itaú SA. Advogado: Gastão Fernando Paes de Barros Junior, Antonio Celestino Toneloto. Embargante: Banco Itaú SA. Advogado: Gastão Fernando Paes de Barros Junior, Antonio Celestino Toneloto. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Milani de Moura. Nº Acórdão: 4442. Nº Livro: 119. Julgado em: 16/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e rejeitar os embargos declaratórios opostos pelo Banco Itaú S/A. EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS - ALEGAÇÃO DE CONTRADIÇÃO E OMISSÃO - INEXISTÊNCIA - EMBARGOS QUE BUSCAM A REDISCUSSÃO DA LIDE E EFEITOS INFRINGENTES - AUSÊNCIA DE VÍCIOS NO V. ACÓRDÃO EMBARGADO - EMBARGOS DECLARATÓRIOS CONHECIDOS E REJEITADOS. 1. Os embargos de declaração, em razão de sua natureza integrativa, não constitui instrumento processual para reexame da causa, com reapreciação jurídica da linha de entendimento adotado pelo julgado, desfavorável ao embargante. 2. Os embargos de declaração servem, exclusivamente, para sanar obscuridade, contradição ou omissão, não sendo o meio processual adequado à pretensão de modificação do r. decisão embargada. 3. A contradição sanável via embargos de declaração é aquela existente nos fundamentos ou nas conclusões da própria decisão embargada.

0048 . Processo/Prot: 0380740-9/01 Agravo Regimental Cível

. Protocolo: 2006/215473. Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 380740-9 Agravo de Instrumento. Agravante: Aldo Acuaviva Cotellessa. Advogado: Mario Rocha Filho. Agravado: Wajdi Ibrahim El Haouli. Advogada: Julio Cezar Nalin Salinet. Agravante: Aldo Acuaviva Cotellessa. Advogado: Mario Rocha Filho. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Domingos Ramina. Relator Convocado: Juiza Conv. Lelia S M Negrão Giacomet. Nº Acórdão: 4443. Nº Livro: 119. Julgado em: 22/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Décima Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Juiz Relator. EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL - DECISÃO MONOCRÁTICA QUE JULGOU IMPROCEDENTE AGRAVO DE INSTRUMENTO - ALEGAÇÃO DE NÃO EXISTÊNCIA DE ENTENDIMENTO CONSOLIDADO - AGRAVO CONHECIDO, PORÉM DESPROVIDO.

0049 . Processo/Prot: 0372675-2 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/167408. Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00000686 Revisional. Agravante: Hsbc Bank Brasil Sa - Banco Múltiplo. Advogado: Oldemar Mariano, Roberto Antonio Busato, Gilson Vicente Venancio de Andrade. Agravado: Scarlat Transportes Ltda. Advogado: João Carlos de Oliveira Júnior, Valeria Martins Oliveira, Patrícia Fernanda Fanucchi Pinto. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Domingos Ramina. Relator Convocado: Juiza Conv. Lelia S M Negrão Giacomet. Nº Acórdão: 4444. Nº Livro: 119. Julgado em: 22/11/2006

DECISÃO: Acordam os integrantes da Décima Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao recurso de agravo de instrumento, nos termos do voto do Juiz Relator. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA - DEFERIMENTO LIMINAR PARA EXCLUIR O SEU NOME DOS ÓRGÃOS RESTRITIVOS DE CRÉDITO DO PAÍS, INDEPENDENTE DE CAUÇÃO - PLEITO DE REVOGAÇÃO OU DETERMINAÇÃO PARA QUE PRESTE CAUÇÃO - NECESSIDADE DE PRESTAÇÃO DE CAUÇÃO IDÔNEA, REAL OU FIDEIJUSSÓRIA - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

0050 . Processo/Prot: 0339800-1/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2006/218777. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 339800-1 Apelação Cível. Apelante: Banco Abn Amro Real Sa. Advogado: Mauricio Kavinski, Luiz Fernando Brusamolín. Apelado: José Valêncio Maciel de Almeida, Maria Cristina Leinig. Advogado: Andressa Jarletti Gonçalves. Embargante: José Valêncio Maciel de Almeida. Advogado: Silvio Nagamine. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Milani de Moura. Relator Convocado: Juiz Conv. Luis

Carlos Xavier. Nº Acórdão: 4445. Nº Livro: 119. Julgado em: 16/11/2006

DECISÃO: Acordam os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ART. 535 DO CPC - AUSÊNCIA DE OMISSÃO, OBSCURIDADE OU CONTRADIÇÃO - EMBARGOS QUE BUSCA A REFORMA DA DECISÃO - IMPOSSIBILIDADE - EMBARGOS REJEITADOS.

0051 . Processo/Prot: 0331972-0/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2006/217019. Comarca: Toledo. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 331972-0 Apelação Cível. Apelante: Schu e Burgel Ltda. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Júlio Cesar Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Apelado: Unibanco - União de Bancos Brasileiros SA. Advogado: José Augusto Araújo de Noronha, Luiz Gustavo Vardanega Vidal Pinto. Embargante: Unibanco - União de Bancos Brasileiros SA. Advogado: José Augusto Araújo de Noronha, Luiz Gustavo Vardanega Vidal Pinto. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Milani de Moura. Nº Acórdão: 4446. Nº Livro: 119. Julgado em: 16/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e rejeitar os presentes embargos de declaração. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - PRETENSÃO QUE BUSCA A REDISCUSSÃO DA LIDE - NÃO CABIMENTO - FIM EXCLUSIVO DE PREQUESTIONAMENTO DA MATÉRIA - INVIABILIDADE DIANTE DA AUSÊNCIA DE VÍCIOS NO V. ACÓRDÃO EMBARGADO - RECURSO CONHECIDO E REJEITADO. 1. Os embargos de declaração, em razão de sua natureza integrativa, não constituem instrumento processual para reexame da causa, com reapreciação jurídica da linha de entendimento adotada pelo julgado, no intuito de alterar a prestação jurisdicional de forma a acolher a tese defendida pelo embargante. 2. Ainda que para fim exclusivo de questionamento, o acolhimento dos embargos declaratórios está condicionado à existência de algum dos vícios relacionados no artigo 535, incisos I e II do Código de Processo Civil, não constituindo mero expediente para forçar o ingresso na instância.

0052 . Processo/Prot: 0367259-5 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/147925. Comarca: Maringá. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000707 Exceção de Pré-Executividade. Agravante: Laboratório São Marcos Ltda, Luiz Roberto Bigão Giacomelli, Flávia Roseli Batista Giacomelli, Marcos Keiti Ueda, Erusa Belo de Abreu. Advogado: Marcelo Augusto de Oliveira Filho, Fernando Almeida de Oliveira. Agravado: Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Revendedores e Comerciante de Combustíveis e Lubrificantes de Maringá e Região - Sicoob Arcomar. Advogado: Edmar Winand. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Airivaldo Stela Alves. Nº Acórdão: 4447. Nº Livro: 119. Julgado em: 22/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 13ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao agravo de instrumento. EMENTA: EXECUÇÃO. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. CONTRATO DE CRÉDITO FIXO. DÍVIDA CONTRAÍDA POR PESSOA JURÍDICA. COMPARECIMENTO AO ATO DE AMBOS OS SÓCIOS GERENTES, UM ASSINANDO EM NOME DA CREDITADA E OUTRO COMO GARANTIDOR SOLIDÁRIO. NULIDADE AFASTADA. RECURSO DESPROVIDO. 1. "Pouco importa que o contrato de crédito esteja assinado por só um dos sócios, como representante da sociedade beneficiada, se o outro sócio, na mesma oportunidade, esteve presente ao ato e se vinculou não só como avalista da promissória emitida, como, também, como devedor solidário, a demonstrar que ambos, representantes legais da empresa, concordaram com os termos do documento". 2. "Não podem os sócios, sujeitos aos rigores da obrigação de pagar a dívida contraída, argüirem, com pretexto para se afastarem dela, o próprio erro ou a própria torpeza na irregularidade da representação da sociedade, a que deram causa".

0053 . Processo/Prot: 0377034-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/186513. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000220 Revisão de Contrato. Agravante: Unibanco - União de Bancos Brasileiros Sa. Advogado: José Augusto Araújo de Noronha, Luiz Gustavo Vardanega Vidal Pinto, Maria Regina Zárate Nissel. Agravado: Luiz Carlos da Rocha. Advogado: Luiz Carlos da Rocha, Adriana de França, Silvio Nagamine. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Airivaldo Stela Alves. Nº Acórdão: 4448. Nº Livro: 119. Julgado em: 22/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 13ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento parcial ao recurso. EMENTA: CONTRATO BANCÁRIO. INSTITUIÇÃO BANCÁRIA PERTENCENTE AO MESMO CONGLOMERADO ECONÔMICO QUE ADMINISTRA AS OPERAÇÕES DE CARTÃO DE CRÉDITO. LEGITIMIDADE PASSIVA. CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. APLICABILIDADE. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. HIPOSSUFICIÊNCIA TÉCNICA DO CONSUMIDOR. PERÍCIA. INEXISTÊNCIA DE OBRIGAÇÃO DO BANCO EM ANTECIPAR AS DESPESAS. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. 1. "Ainda que a instituição financeira e a administradora de cartões de crédito possuam CNPJ diversos, se pertencem ao mesmo grupo econômico e se suas atividades se confundem, posto que os mesmos funcionários atuam, concomitantemente, nas operações de ambas, e na mesma agência bancária, inegável a legitimidade pas-

siva 'ad causam' daquela instituição para figurar no pólo passivo da demanda". 2. "É entendimento pacífico de que o Código de Defesa do Consumidor se aplica a todos os contratos bancários, em face do que dispõe o art. 2º, § 3º da Lei nº 8.072/90". 3. "Sendo presumível a hipossuficiência técnica do consumidor perante a instituição financeira, que se submete a um complexo sistema, cujas normas simplesmente adere, assumindo dívida de difícil acesso e compreensão, viável a inversão do ônus da prova". 4. "O deferimento do pedido de inversão do ônus da prova, implica, apenas, na transferência, para o banco onerado, de provar seu direito, isto é, não ter violado lei ou contrato. Por ser ônus, não há obrigação de antecipar despesas para a perícia, exigida pelo juiz ou requerida pela parte contrária".

0054 . Processo/Prot: 0324769-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/163466. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 2002.00000426 Embargos a Execução. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Geverson Anselmo Pilati, Leonidina Alice Mion Pilati, Fabiano Freitas Minardi. Apelado: Emílio Navarro Lizana. Advogado: Gilberto Adriane da Silva. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Airivaldo Stela Alves. Revisor: Des. Duarte Medeiros. Nº Acórdão: 4449. Nº Livro: 119. Julgado em: 22/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 13ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao recurso. EMENTA: EMBARGOS À EXECUÇÃO. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. ENCARGO NÃO COBRADO PELO CREDOR. MULTA CONTRATUAL. REDUÇÃO PARA 2%. ART. 52, §1º DO CDC. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. 1. "Se o banco não está cobrando, na execução, a comissão de permanência, apesar de conter cláusula a respeito, no contrato, e se o pedido do embargante é, tão-somente, para excluí-la do débito exequendo, não tem sentido a sentença declarar sua nulidade, seja por afronta ao art. 128 do CPC, seja porque a finalidade da sentença judicial é sempre prática, não meramente teórica". 2. "Face o que dispõe o §1º do art. 52 do Código de Defesa do Consumidor, aos contratos bancários firmados após a edição da Lei nº 9.298/96, aplica-se multa de 2%". 3. "Havendo sucumbência recíproca, cada parte deve suportar o ônus sucumbencial na proporção de sua derrota".

0055 . Processo/Prot: 0263903-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2004/78769. Comarca: Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 2002.00000825 Ação de Depósito. Apelante: Valdenir Nascimento. Def.Público: Dulcinea de Souza Schmidlin. Apelado: Banco Panamericano S/a. Advogado: Cristiane Vieira do Nascimento, Romara Costa Borges. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Valter Ressel. Relator Convocado: Juiz Conv. Sérgio Luiz Patitucci. Revisor: Des. Silvio Dias. Nº Acórdão: 4461. Nº Livro: 120. Julgado em: 22/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Décima Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos em dar provimento ao recurso de apelação, nos termos do voto do relator. EMENTA: DIREITO CIVIL - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO - CONVERSÃO EM DEPÓSITO - CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - COMINAÇÃO DE PRISÃO CIVIL - IMPOSSIBILIDADE - SENTENÇA - MANUTENÇÃO - RECURSO - PROVIMENTO. Nos contratos de financiamento com garantia de alienação fiduciária, o depósito visa à garantia de débito e não a guarda do bem, sendo atípica a relação depositária que não pode ensejar a constrição corporal.

0056 . Processo/Prot: 0371657-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/149684. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 2003.00000727 Cobrança. Apelante: Waldomiro Luby. Advogado: Gustavo Ribeiro Langowski. Apelante: Hsbc Bank Brasil SA Banco Múltiplo. Advogado: Mozara Côas Thomé, Kelly Cristina Worm, Tobias de Macedo. Apelado: Waldomiro Luby. Advogado: Gustavo Ribeiro Langowski. Apelado: Hsbc Bank Brasil SA Banco Múltiplo. Advogado: Mozara Côas Thomé, Kelly Cristina Worm, Tobias de Macedo. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Ângelo Zattar. Revisor: Des. Milani de Moura. Revisor Convocado: Juiz Conv. Luis Carlos Xavier. Nº Acórdão: 4498. Nº Livro: 121. Julgado em: 29/11/2006

DECISÃO: ACORDAM o Desembargador e os Juizes Convocados, integrantes da Décima Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento à apelação interposta pelo Banco réu e dar provimento à apelação manejada pelo autor. EMENTA: AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA - CADRETA DE POUANÇA - PLANO VERÃO - JANEIRO DE 1989 - ILEGITIMIDADE PASSIVA AFASTADA - SALDO QUE DEVE SER REAJUSTADO MEDIANTE A INCIDÊNCIA DO IPC - PERCENTUAL DE 42,72% - DIREITO ADQUIRIDO DO POUADOR - JUROS REMUNERATÓRIOS DEVIDOS - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - MANUTENÇÃO - APELAÇÃO DO RÉU DESPROVIDA - APELAÇÃO DO AUTOR PROVIDA.

IV Divisão de Processo Cível Emitido em 12/12/2006 Seção da 13ª Câmara Cível

Relação No. 2006.10648

#### ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Ademar de Oliveira e Silva Filho	022	0346326-1
Adriana do Rosário Lopes	046	0374603-4

Afonso Celso Barreiros	021	0272499-0
Alcione Bastos Ribas	045	0368541-2
Alessandro Marcelo Moro Réboli	031	0309259-5
Alexandre Christoph Lobo Pacheco	015	0351007-4
Alexandre Sutkus de Oliveira	035	0375873-0
Almir Rodrigues Sudan	043	0340008-4
Ana Paula Antunes Varela	048	0375310-8
Ana Paula Finger Mascarello	009	0255977-5
Anderson Luiz Orane	023	0332514-2
Andréa Gomes	028	0356470-7
Andreza Maria Beltoni	050	0367821-1
Antonio Celestino Toneloto	042	0369026-4/01
Arivaldir Gaspar	012	0369507-4
Arnoldo Ignacio Giavarina	016	0348636-0
Ary Sperandio Junior	047	0365512-9
Aulo Augusto Prato	011	0256073-6
Carlos Afonso Ribas Rocha	048	0375310-8
Carlos Eduardo Martins Biazetto	019	0341960-3
Carlos Werzel	030	0376923-9
Caroline Thon	032	0315829-4
Cleveson Burko Chicalski	036	0343307-4
Daisy Rosa Malacário	018	0356998-0
Daniel Hachem	009	0255977-5
Daniilo Leal Nogueira	019	0341960-3
Denize Heuko	049	0370336-2
Divalmiro Olegario Maia Pereira	005	0343394-7/02
Douglas dos Santos	050	0367821-1
Eder Gorini	004	0325141-8
Edson Ribeiro	047	0365512-9
Edson Tomé	041	0366498-8
Eduardo Bastos de Barros	045	0368541-2
Eduardo Blanco	033	0323295-3
Elaine de Paula Menezes	017	0347996-7
Evaristo Aragão F. d. Santos	012	0369507-4
	044	0312305-7/01

Fabiola Olivo	034	0370169-1
Fausto Luis Morais da Silva	030	0376923-9
Florianio Terra Filho	033	0323295-3
Francisco Duarte Conte	043	0340008-4
Gabriel Antônio H. n. d. L. Filho	021	0272499-0
Gastão Fernando Paes de B. Junior	042	0369026-4/01
Gelson João Sarolli	039	0367162-7
Genésio Nailor Finger	009	0255977-5
Gilceio Jair Klein	025	0381091-5
Gilson Vicente V. d. Andrade	039	0367162-7
Glauce Kossatz de Carvalho	039	0367162-7
Heitor Otávio de Jesus Lopes	005	0343394-7/02
Hermindo Duarte Filho	010	0263913-6
Irece Nascimento Trein	048	0375310-8
Izabela Cristina Rücker Curi	044	0312305-7/01
Júlio Cesar Dalmolin	006	0362740-1
	007	0362831-7
	026	0374921-7
	034	0370169-1
	037	0358637-0
	041	0366498-8
	044	0312305-7/01
	051	0363375-8
	049	0370336-2

Jaime Pego Siqueira	006	0362740-1
Jair Antônio Wiebelling	007	0362831-7
	014	0351845-4
	026	0374921-7
	034	0370169-1
	037	0358637-0
	041	0366498-8
	051	0363375-8
	039	0367162-7
Jani Terezinha Ambrósio	028	0356470-7
Jaqueline Lobo da Rosa	008	0259807-4
Jefferson do Carmo Assis	001	0183151-0
João Alci Oliveira Padilha	023	032514-2
João Chrusciak Filho	036	0343307-4
João Roberto Chociai	004	0325141-8
João de Castro Filho	040	0368744-3
Jocely Loureiro C. d. Oliveira	024	0374031-8
Jonas Borges	042	0369026-4/01
Jorge Eloir Maurer	034	0370169-1
Jorge Luiz de Melo	020	0339980-4
José Alberto Dietrich Filho	019	0341960-3
José Augusto Araújo de Noronha	037	0358637-0

José Eli Salamacha	024	0374031-8
	030	0376923-9
José Ivan Guimarães Pereira	049	0370336-2
José Tadeu de Almeida Brito	030	0376923-9
José Valmir Zambrim	011	0256073-6
Josiane Godoy	039	0367162-7
Josiane Rolim de Moura	046	0374603-4
Jubrail Romeu Arcenio	032	0315829-4
Juliana Silvério	045	0368541-2
Kakunen Kyosen	017	0347996-7
Kleber de Oliveira	025	0381091-5
Lauredson dos Santos	012	0369507-4
Lauro Fernando Zanetti	011	0256073-6
	022	0346326-1
	033	0323295-3
	043	0340008-4

Leonardo Santos B. Nogueira	032	0315829-4
Leonardo Xavier Roussenq	031	0309259-5
Leonardo de Almeida Zanetti	033	0323295-3
	043	0340008-4
Leonel Trevisan Júnior	003	0317334-8
Luis Eduardo Mikowski	040	0368744-3
	046	0374603-4
Luiz Carlos Marques Arnaut	038	0369698-0
Luiz Fernando Zalewski Torres	002	0331491-0
Luiz Gustavo Vardanega V. Pinto	019	0341960-3
Luiz Renato Polydoro	040	0368744-3
Luiz Sganzella Lopes	026	0374921-7
Márcia Loreni Gund	006	0362740-1
	007	0362831-7
	014	0351845-4
	026	0374921-7



	034	0370169-1
	037	0358637-0
	041	0366498-8
	051	0363375-8
Márcio Antonio Sasso	002	0331491-0
Marcelino Francisco A. Trucillo	018	0356998-0
Marcia Aparecida Pessoa	004	0325141-8
Marcia dos Santos Barão	028	0356470-7
Marcio Rogerio Depolli	014	0351845-4
Marcos C. d. A. Vasconcellos	029	0378735-7
Maria Cristina Rudek	039	0367162-7
Maria Lúcia Caxambu de Almeida	009	0255977-5
Maria Regina Zárate Nissel	037	0358637-0
Moacir Borges Junior	013	0365432-6
Newton Roberto Teixeira de Castro	010	0263913-6
Oldemar Mariano	006	0362740-1
	007	0362313-7
	039	0367162-7
Orlando Anzoategui Júnior	027	0370512-2
Osmael Lysenko	036	0343307-4
Othelo Dilon Castilhos	002	0331491-0
Pérciles Landgraf A. d. Oliveira	030	0376923-9
Paulo Antônio Vieira Passetti	003	0317334-8
Paulo Antonio Barca	020	0339980-4
Paulo Giovanni Fornazari	020	0339980-4
Paulo Roberto Barbieri	003	0317334-8
	015	0351007-4
Plínio Roberto da Silva	023	0332514-2
Raphael Marcondes Karan	005	0343394-7/02
Regina Aparecida Gosmann	024	0374031-8
Renata Dequech	029	0378735-7
Ricardo Dilon Castilhos	002	0331491-0
Ronaldo Delfim Camargo	038	0369698-0
Ruben Mendes Matos	013	0365432-6
Sérgio Luiz Belotto Junior	039	0367162-7
Sani Cristina Guimarães	048	0375310-8
Santino Ruchinski	002	0331491-0
Sergio Wanderley A. d. Oliveira	038	0369698-0
Shealtiel Lourenço Pereira Filho	043	0300008-4
Silvio Martins Vianna	001	0183151-0
Silvonei Sérgio Zaghini	016	0348636-0
Simone de Oliveira Pereira	018	0356998-0
Solange da Silva Machado	020	0339980-4
Sonny Brasil de Campos Guimarães	010	0263913-6
	031	0309259-5
Sueli Cristina Galleli Campos	011	0256073-6
Suzainara de Oliveira Villela	030	0376923-9
Tatiana Kalko Turqueti C. Barreto	027	0370512-2
Tatiana Piasecki Kaminski	051	0363375-8
Thais Amoroso Paschoal	012	0369507-4
	044	0312305-7/01
Wagner Rogério de Lima	018	0356998-0
Walter Antonio Costa de T. Valle	038	0369698-0
Walter José Mathias Júnior	040	0368744-3
	046	0374603-4

Publicação de Acórdão

0001 . Processo/Prot: 0183151-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/112910. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 2001.00001022 Declaratória. Apelante: Amaury Schmmelpfeng Ramos Filho. Advogado: Silvio Martins Viana. Apelado: Banco Araucária S/A - massa falida. Advogado: João Alci Oliveira Padilha. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Airvaldo Stela Alves. Revisor: Des. Duarte Medeiros. Nº Acórdão: 4450. Nº Livro: 119. Julgado em: 22/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 13ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: REVISIONAL DE CONTRATO. FINANCIAMENTO BANCÁRIO. SUCESSIVIDADE CONTRATUAL. INOCORRÊNCIA. CONTRATOS ANTERIORES INEXISTENTES. JUROS REMUNERATÓRIOS. AUSÊNCIA DE ABUSIVIDADE. MANUTENÇÃO DOS PACTUADOS. CAPITALIZAÇÃO E COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. INOCORRÊNCIA. RECURSO DESPROVIDO. 1. "A falta de impugnação, pelo autor, do fato argüido na contestação, torna esta questão - no caso, ausência de contratos anteriores - incontroversa, consoante previsão do art. 334, III, do CPC". 2. "A norma do § 3º do art. 192 da Constituição, revogada pela Emenda Constitucional 40/2003, que limitava a taxa de juros reais a 12% ao ano, tinha sua aplicabilidade condicionada à edição de lei complementar" (Súmula 648 do STF). 3. "Não se pode ter como abusivas as taxas de juros remuneratórios simplesmente por estarem acima de 12% ao ano - no caso, de 3% ao mês. Essa visão desconsidera toda a conjuntura econômica atual, e merece ser repelida, em nome de nossa realidade cambial. Há, sim, de se ter em mente se as taxas aplicadas estão em sintonia com aquelas existentes à época da contratação, para relações da mesma espécie".

0002 . Processo/Prot: 0331491-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/176167. Comarca: Realeza. Vara: Vara Única. Ação Originária: 1999.00000355 Anulação de Ato Jurídico. Apelante: Fecularia Subida Ltda. Advogado: Santino Ruchinski. Apelado: Banco do Brasil Sa. Advogado: Márcio Antonio Sasso, Luiz Fernando Zalewski Torres, Othelo Dilon Castilhos, Ricardo Dilon Castilhos. Apelante: Banco do Brasil Sa. Advogado: Luiz Fernando Zalewski Torres, Márcio Antonio Sasso, Othelo Dilon Castilhos, Ricardo Dilon Castilhos. Apelado: Fecularia Subida Ltda. Advogado: Santino Ruchinski. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Airvaldo Stela Alves. Revisor: Des. Duarte Medeiros. Nº Acórdão: 4451. Nº Livro: 119. Julgado em: 22/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 13ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento a ambos os recursos. EMENTA: AÇÃO DE ANULAÇÃO. CÉDULA DE CRÉDI-

TO INDUSTRIAL. CERCEAMENTO DE DEFESA. INOCORRÊNCIA. COMPLEMENTAÇÃO DA PERÍCIA. DESNECESSIDADE. CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. INAPLICABILIDADE. PESSOA JURÍDICA. CAPITAL DE GIRO. CONCEITO DE DESTINATÁRIO FINAL AFASTADO. (ART. 2º DA LEI Nº 8.098/90). DESVIO DE FINALIDADE DA CÉDULA. IRRELEVÂNCIA. JUROS REMUNERATÓRIOS. INAPLICABILIDADE DA LEI DE USURA (DECRETO Nº 22.623/33) E DO ART. 192, § 3º DA CF. PREVALÊNCIA DOS JUROS PACTUADOS (SÚMULA 296 DO STJ). MANUTENÇÃO DA MULTA MORATÓRIA EM 10%. FATOR DE CORREÇÃO. TBF. SUBSTITUIÇÃO PELO INPC. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. LIIDE EM QUE NÃO HÁ CONDENAÇÃO EM DINHEIRO. FIXAÇÃO EQUÂNIME. ART. 20, § 4º, CPC. RECURSOS DESPROVIDOS. 1. "Não há cerceamento de defesa em face do juiz reconhecer que o feito comporta julgamento antecipado se a matéria debatida é unicamente de direito e se os fatos, bem assim os documentos constantes dos autos são suficientes à sua convicção, para a decisão da lide". 2. "Deve a pessoa jurídica, com finalidade lucrativa, nos contratos firmados com os bancos, fazer prova de ser destinatária final do mútuo ou crédito bancário. Sem esta prova, a aplicação consumerista é de toda inviável, pois a presunção é de que utilizou o recurso em sua atividade produtiva, não podendo, assim, ser enquadrada como consumidora". 3. "Em se tratando de cédula de crédito industrial, a falta de utilização dos recursos para o fim destinado não constitui causa a ser alegada com o objetivo de desconstituir o título executivo, sob pena de se premiar o devedor inadimplente". 4. "A Constituição Federal de um país é exatamente aquilo que sua Corte Constitucional diz que ela é. Assim, se o Supremo Tribunal Federal, nossa Corte Constitucional, disse que o § 3º do art. 192 da Carta Magna não era auto-aplicável, nenhuma discussão cabe a respeito". 5. "Ponto cristalizado na jurisprudência de que tendo as instituições de crédito seu funcionamento sob o estrito controle do Conselho Monetário Nacional, não se submetem às disposições do Decreto nº 22.626/33". 6. "A Taxa Básica Financeira (TBF) não pode ser utilizada como indexador de correção monetária nos contratos bancários (Súmula 287 do STJ)". 7. "Não há qualquer base legal pretender que, nas causas em que não existe condenação, fiquem os honorários limitados aos percentuais do valor da causa. A fixação nestes casos deve ser equânime, levando-se em consideração a razoabilidade e adequação com o trabalho realizado".

0003 . Processo/Prot: 0317334-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/142250. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 2003.00001318 Anulatória. Apelante: Banco Banestado Sa. Advogado: Leonel Trevisan Júnior, Paulo Roberto Barbieri. Apelado: Ciro Lissa. Advogado: Paulo Antônio Vieira Passetti. Rec. Adesivo: Ciro Lissa. Advogado: Paulo Antônio Vieira Passetti. Interessado: Cidadela Sa, Mosaico Empreendimentos Imobiliários Ltda. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Airvaldo Stela Alves. Revisor: Des. Duarte Medeiros. Nº Acórdão: 4452. Nº Livro: 119. Julgado em: 22/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 13ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento parcial ao recurso de apelação e negar provimento ao adesivo. EMENTA: AÇÃO ANULATÓRIA. ATO JURÍDICO C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER. CONTRATO DE PERMUTA DE TERRENO POR ÁREA CONSTRUIDA. ESCRITURA DEFINITIVA NÃO OUTORGADA. ÔNUS HIPOTECÁRIO JUNTO A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA QUE FINANCIOU A CONSTRUÇÃO. INADIMPLENTO DA INCORPORADORA PERANTE O BANCO. RELAÇÕES JURÍDICAS DISTINTAS QUE NÃO ALCANÇAM ADQUIRENTES DAS UNIDADES. INTERESSES DO TERCEIRO DE BOA-FÉ DEVEM PREVALECER SOBRE OS DO CREDOR HIPOTECÁRIO. NEGLIGÊNCIA DO BANCO. MULTA COMINATÓRIA. FIXAÇÃO. PRAZO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. SENTENÇA NÃO CONDENA TÓRIA. APELAÇÃO PARCIALMENTE PROVIDA. RECURSO ADESIVO DESPROVIDO. 1. "A hipoteca firmada entre a construtora e o agente financeiro, anterior ou posterior à celebração da promessa de compra e venda, não tem eficácia perante os adquirentes do imóvel". (Súmula 308/STJ). 2. "É nula a hipoteca outorgada pela construtora ao agente financiador em data posterior à celebração da promessa de compra e venda com o promissário-comprador" (Resp 409076/SC; Min. Nancy Andrighi; 3ª T. DJU 09.12.2002 p. 340). 3. "É negligente a instituição financeira que deixa de observar a situação do empreendimento ao conceder financiamento hipotecário para edificação, e sem inteirar-se das condições dos imóveis destinados à venda, já oferecidos ao público e, no caso, com preço total ou parcialmente pago pelos terceiros, adquirentes de boa-fé". 4. "A multa diária nas obrigações de fazer tem aplicação como forma de compeli-lo o obrigado a satisfazer o que lhe é devido, não se justificando, pois, sua imposição se a própria sentença determina o cumprimento da obrigação por diligência do próprio Poder Judiciário". 5. "A sentença que fixa multa diária deve marcar prazo razoável para que o obrigado cumpra o comando judicial, quando, então, passar a ter início o termo inicial da multa pecuniária".

0004 . Processo/Prot: 0325141-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/164839. Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 2001.00000175 Restituição. Apelante: Unifisa Administração de Consórcios Ltda SC. Advogado: Eder Gorini. Apelado: Erenide Luiz. Advogado: Marcia Aparecida Pessoa, João de Castro Filho. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Airvaldo Stela Alves. Revisor: Des. Duarte Medeiros. Nº Acórdão: 4453. Nº Livro: 119. Julgado em: 22/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 13ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento parcial ao recurso. EMENTA: SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA MEIO-A-MEIO. RATE-

AMENTO DAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ENTRE OS LITIGANTES. (ART. 21 DO CPC). PROVI-MENTO PARCIAL DO APELO. "Ex vi" do art. 21 do Código de Processo Civil, se cada litigante for em parte vencedor e vencido, praticamente em parte iguais, serão recíproca e proporcionalmente distribuídas e compensadas entre eles as custas do processo e a verba honorária".

0005 . Processo/Prot: 0343394-7/02 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2006/216845. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 0343394-7/01 Embargos de Declaração, 343394-7 Agravado de Instrumento. Agravante: Eraldo Arnald. Advogado: Divalmiro Olegario Maia Pereira, Heitor Otávio de Jesus Lopes. Agravado: Caracol Materiais de Construção Ltda. Advogado: Heitor Otávio de Jesus Lopes, Raphael Marcondes Karan. Embargante: Eraldo Arnald. Advogado: Divalmiro Olegario Maia Pereira. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Milani de Moura. Nº Acórdão: 4454. Nº Livro: 119. Julgado em: 16/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e rejeitar os presentes embargos de declaração. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL - ALEGADA OCORRÊNCIA DE OMISSÃO - INEXISTÊNCIA - DESNECESSIDADE DE INVOCAR O DISPOSITIVO LEGAL QUE FUNDAMENTOU A DECISÃO - FIM EXCLUSIVO DE PREQUESTIONAMENTO DA MATÉRIA - INVIABILIDADE DIANTE DA AUSÊNCIA DE VÍCIOS NO V. ACÓRDÃO EMBARGADO - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS. 1. O v. Acórdão embargado não precisa rebater todas as teses apresentadas pelas partes, nem tampouco mencionar, de forma expressa, todos os dispositivos legais aplicáveis à espécie, bastando, portanto, que a fundamentação exposta seja suficiente para o correto deslinde da controvérsia. 2. Ainda que para fim exclusivo de prequestionamento, o acolhimento dos embargos declaratórios está condicionado à existência de algum dos vícios relacionados no artigo 535, incisos I e II do Código de Processo Civil, não constituindo mero expediente para forçar o ingresso na instância.

0006 . Processo/Prot: 0362740-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/110506. Comarca: Rolândia. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2004.00000286 Prestação de Contas. Apelante: Paulo Cesar Trevisan. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Júlio Cesar Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Apelado: Hsbc Bank Brasil Sa Banco Multiplo. Advogado: Oldemar Mariano. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Milani de Moura. Relator Convocado: Juiz Conv. Luis Carlos Xavier. Revisor: Des. Domingos Ramina. Revisor Convocado: Juiz Conv. Augusto Lopes Cortes. Nº Acórdão: 4455. Nº Livro: 119. Julgado em: 16/11/2006

DECISÃO: Acordam os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS, 1ª FASE, EXTINTA POR CARÊNCIA DA AÇÃO - REFORMA DECISÃO PARA O FIM DE JULGAR PROCEDENTE A AÇÃO - RECURSO PROVIDO. O consumidor, cliente de banco, tem direito à prestação de contas, mesmo que a instituição bancária lhe envie mensalmente os extratos bancários, pois estes servem apenas para simples conferência, já que os extratos não contêm explicação detalhada da razão dos débitos lançados, nem mesmo dos índices aplicados nos cálculos para se chegar aos valores debitados. Tal matéria já não comporta maiores discussões, tendo o Superior Tribunal de Justiça se manifestado no sentido de ser reconhecido o direito do correntista de pleitear a prestação de contas, mesmo que tenha recebido os extratos da movimentação da sua conta corrente.

0007 . Processo/Prot: 0362831-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/107207. Comarca: Santa Helena. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2005.00000036 Prestação de Contas. Apelante: Hsbc Bank Brasil Sa Banco Multiplo. Advogado: Oldemar Mariano. Apelado: Ademir Webber. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Júlio Cesar Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Rec. Adesivo: Ademir Webber. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Júlio Cesar Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Milani de Moura. Relator Convocado: Juiz Conv. Luis Carlos Xavier. Revisor: Des. Domingos Ramina. Revisor Convocado: Juiz Conv. Augusto Lopes Cortes. Nº Acórdão: 4456. Nº Livro: 119. Julgado em: 16/11/2006

DECISÃO: Acordam os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - PRIMEIRA FASE - CONTA CORRENTE - ILEGITIMIDADE PASSIVA PARA A CAUSA NÃO VERIFICADA - SUCESSÃO - CONTINUIDADE DADO AO NEGÓCIO BANCÁRIO - DEVER DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DE PRESTAR CONTAS, INDEPENDENTEMENTE DA EMISSÃO DE EXTRATOS - NECESSIDADE DE ESPECIFICAR, DETALHAR A ORIGEM DOS CRÉDITOS E DOS DÉBITOS NA PRESTAÇÃO DE CONTAS - RECURSO DESPROVIDO - APELO ADESIVO PLEITEANDO A MAIORAÇÃO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - CONDENAÇÃO EM CONSONÂNCIA COM O ARTIGO 20, § 4º DO CPC - RECURSO DESPROVIDO.

0008 . Processo/Prot: 0259807-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2004/52555. Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 2000.00000827 Ação de Depósito.

Apelante: União Administradora de Consórcios S.c Ltda. Advogado: Jefferson do Carmo Assis. Apelado: Emerson Nunes Cavaleiro. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Valter Ressel. Relator Convocado: Juiz Conv. Sérgio Luiz Patitucci. Revisor: Des. Silvio Dias. Nº Acórdão: 4457. Nº Livro: 119. Julgado em: 22/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Décima Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos em negar provimento ao recurso de apelação da União Administradora de Consórcio S.C. Ltda, nos termos do voto do relator. EMENTA: DIREITO CIVIL - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO - CONVERSÃO EM DEPÓSITO - CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - COMINAÇÃO DE PRISÃO CIVIL - IMPOSSIBILIDADE - SENTENÇA - MANUTENÇÃO - RECURSO - NEGAR PROVIMENTO. Nos contratos de financiamento com garantia de alienação fiduciária, o depósito visa à garantia de débito e não a guarda do bem, sendo atípica a relação depositária que não pode ensejar a constrição corporal;

0009 . Processo/Prot: 0255977-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2004/27684. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2002.00000084 Ação de Depósito. Apelante: Banco Bradesco S/a. Advogado: Daniel Hachem, Genésio Nailer Finger, Ana Paula Finger Mascarello. Apelado: Wrtour Transportes Turísticos Ltda. Advogado: Maria Lúcia Caxambu de Almeida. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Valter Ressel. Relator Convocado: Juiz Conv. Sérgio Luiz Patitucci. Revisor: Des. Silvio Dias. Nº Acórdão: 4458. Nº Livro: 120. Julgado em: 22/11/2006

DECISÃO: ACORDAM Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Décima Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos em conhecer e negar provimento ao recurso de apelação, nos termos do voto do relator. EMENTA: APELAÇÃO CIVIL - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO - CONVERSÃO EM DEPÓSITO - CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - COMINAÇÃO DE PRISÃO CIVIL - IMPOSSIBILIDADE - SENTENÇA - MANUTENÇÃO - RECURSO - NEGA PROVIMENTO. Nos contratos de financiamento com garantia de alienação fiduciária, o depósito visa à garantia de débito e não a guarda do bem, sendo atípica a relação depositária que não pode ensejar a constrição corporal.

0010 . Processo/Prot: 0263913-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2004/78776. Comarca: Curitiba. Vara: 16ª Vara Cível. Ação Originária: 2001.00001100 Ação de Depósito. Apelante: Banco Sudameris Brasil S/a. Advogado: Sonny Brasil de Campos Guimarães, Herminio Duarte Filho, Newton Roberto Teixeira de Castro. Apelado: José Maria Juliani. Curador: Paulo Cesar Bulotas, Fortunato Santoro. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Valter Ressel. Relator Convocado: Juiz Conv. Sérgio Luiz Patitucci. Revisor: Des. Silvio Dias. Nº Acórdão: 4459. Nº Livro: 120. Julgado em: 22/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Décima Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento do recurso de apelação, nos termos do voto do relator. EMENTA: DIREITO CIVIL - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO - CONVERSÃO EM DEPÓSITO - CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - COMINAÇÃO DE PRISÃO CIVIL - IMPOSSIBILIDADE - SENTENÇA - MANUTENÇÃO - RECURSO - NEGA PROVIMENTO. Nos contratos de financiamento com garantia de alienação fiduciária, o depósito visa à garantia de débito e não a guarda do bem, sendo atípica a relação depositária que não pode ensejar a constrição corporal.

0011 . Processo/Prot: 0256073-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2004/29509. Comarca: Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 2001.00000118 Ação de Depósito. Apelante: Banco Santander Brasil S/a. Advogado: Sueli Cristina Galleli Campos, Lauro Fernando Zanetti, José Valmir Zambrim. Apelado: Jaime Navarro Filho. Advogado: Aulo Augusto Prato. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Valter Ressel. Relator Convocado: Juiz Conv. Sérgio Luiz Patitucci. Revisor: Des. Silvio Dias. Nº Acórdão: 4460. Nº Livro: 120. Julgado em: 22/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Décima Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por UNANIMIDADE de votos em negar provimento ao recurso de apelação, nos termos do voto do relator. EMENTA: APELAÇÃO CIVIL - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO - CONVERSÃO EM DEPÓSITO - CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - COMINAÇÃO DE PRISÃO CIVIL - IMPOSSIBILIDADE - SENTENÇA - MANUTENÇÃO - RECURSO - NEGA PROVIMENTO. Nos contratos de financiamento com garantia de alienação fiduciária, o depósito visa à garantia de débito e não a guarda do bem, sendo atípica a relação depositária que não pode ensejar a constrição corporal.

0012 . Processo/Prot: 0369507-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/136075. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 18ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000288 Declaratória. Apelante: Bernardo Emilio Schroeder Junior. Advogado: Lauredon dos Santos, Arivaldir Gaspar. Apelado: Banco Itaú Sa. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Thais Amoroso Paschoal. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Angelo Zattar. Revisor: Des. Milani de Moura. Revisor Convocado: Juiz Conv. Luis Carlos Xavier. Nº Acórdão: 4462. Nº Livro: 120. Julgado em: 29/11/2006



DECISÃO: ACORDAM o Desembargador e os Juizes Convocados, integrantes da Décima Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento à apelação. EMENTA: Declaratória de inexistência de título. Letra de câmbio. Previsão em contrato de adesão para emissão de letra de câmbio representativa de qualquer quantia em atraso em favor do próprio sacador. Cartula sacada em razão de débito oriundo de contrato de renegociação do saldo devedor de conta corrente, cuja movimentação de débito e crédito se encontra pendente de acerto no âmbito de ação de prestação de contas. Valor apontado como controvertido. Letra ademais imperfeita por estar destituída de aceite, não representando, assim, nenhuma obrigação para o sacado. Protesto injustificado. Apelação provida para julgar procedente o pedido.

0013 . Processo/Prot: 0365432-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/117323. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00001250 Cobrança. Apelante: Banco Abn Amro Real Sa. Advogado: Moacir Borges Junior. Apelado: Leony Fleschfresser (maior de 60 anos). Advogado: Ruben Mendes Matos. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Domingos Ramina. Relator Convocado: Juiza Conv. Lelia S M Negro Giacomet. Nº Acórdão: 4463. Nº Livro: 120. Julgado em: 22/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Décima Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso de apelação, nos termos do voto do Juiz Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - CADERNETA DE POUPANÇA - PRELIMINAR DE PRESCRIÇÃO, ILEGITIMIDADE PASSIVA, DENUNCIÇÃO DA LIDE E DESLOCAMENTO DA COMPETÊNCIA PARA A JUSTIÇA FEDERAL - PRELIMINARES REJEITADAS - PLANO BRESSER E PLANO VERÃO - LEGITIMIDADE PASSIVA DA INTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA RESPONDER SOBRE A DIFERENÇA DE RENTABILIDADE DAQUELA MODALIDADE DE APLICAÇÃO - PRESCRIÇÃO VINTENÁRIA - SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU INTEGRALMENTE MANTIDA - RECURSO DE APELAÇÃO DESPROVIDO.

0014 . Processo/Prot: 0351845-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/62154. Comarca: Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000253 Prestação de Contas. Apelante: Banco Itaú SA. Advogado: Marcio Rogério Depolli. Apelado: Priscila Burali. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Márcia Loreni Gund. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Domingos Ramina. Revisor: Des. Airvaldo Stela Alves. Nº Acórdão: 4464. Nº Livro: 120. Julgado em: 22/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em dar provimento parcial ao recurso interposto, de acordo com o voto do Relator. EMENTA: AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. INEXISTÊNCIA DA CUMULAÇÃO DE PEDIDO COM EXIBIÇÃO DE CONTAS. FORNECIMENTO DE EXTRATOS E AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO ESPECÍFICA DE EVENTUAIS INCORREÇÕES. CIRCUNSTÂNCIAS QUE NÃO DESCARACTERIZAM O INTERESSE PROCESSUAL DO AUTOR. PEDIDO GENÉRICO. NÃO OCORRÊNCIA. INDICAÇÃO DOS LANÇAMENTOS INDEVIDOS. SÚMULA 259 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. DISPENSÁVEL COMPROVAÇÃO DE PRÉVIA SOLICITAÇÃO ADMINISTRATIVA. DEVER DO BANCO DE PRESTAR CONTAS NO DECORRER DO LAPSO TEMPORAL DA PRESCRICIONAL. PRAZO DE 48 HORAS PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS. A DILAÇÃO DESSE PRAZO É INCABÍVEL, POR SER ELE ESTABELECIDO PELA LEI. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS CABÍVEIS NA PRIMEIRA FASE. MINORAÇÃO DE SUA FIXAÇÃO. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

0015 . Processo/Prot: 0351007-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/56728. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 2001.00023016 Consignação em Pagamento. Apelante: Banco Banestado S/a. Advogado: Paulo Roberto Barbieri. Apelado: Cibele do Rocio Moro Hau. Advogado: Alexandre Christoph Lobo Pacheco. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Domingos Ramina. Revisor: Des. Airvaldo Stela Alves. Nº Acórdão: 4465. Nº Livro: 120. Julgado em: 22/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em dar provimento parcial ao recurso de apelação, de acordo com o voto do Relator. EMENTA: REVISIONAL DE CONTRATO. SISTEMA FINANCEIRO HABITACIONAL. PLANO DE EQUIVALÊNCIA SALARIAL (PES). SENDO A MUTUÁRIA PROFISSIONAL LIBERAL, OS REAJUSTES DAS PRESTAÇÕES DEVEM OBEDECER A VARIAÇÃO DO SALÁRIO MÍNIMO. EXCLUSÃO DO COEFICIENTE DE EQUIPARAÇÃO SALARIAL (CES). JULGAMENTO "ULTRA PETITA", MANUTENÇÃO DESSE COEFICIENTE PARA O EQUILÍBRIO CONTRATUAL. CORRETO O REAJUSTAMENTO DO SALDO DEVEDOR PRÉVIO À AMORTIZAÇÃO. INDEVIDA A RESTITUIÇÃO EM DOBRO DIANTE DA AUSÊNCIA DE MÁ-FÉ. ALTERAÇÃO DA DISTRIBUIÇÃO DA VERBA HONORÁRIA. PROVIMENTO PARCIAL DO APELO. 1. Sendo a mutuária profissional liberal, a saber, engenheira florestal, os reajustes das prestações devem respeitar a variação do salário mínimo, consoante previsto no contrato (parágrafo segundo da cláusula oitava). 2. O julgamento "ultra petita" não acarreta a nulidade da sentença, uma vez que a instância recursal pode extirpar o excesso, reformando a sentença para manter o Coeficiente de Equiparação Salarial (CES). 3. "É legítimo o critério de amor-

tização do saldo devedor, aplicando a correção monetária e os juros para, em seguida, abater a prestação mensal paga. Precedentes da Terceira e da Quarta Turma" (Resp. 576.638/RS, 4ª Turma, Rel. Min. Fernando Gonçalves, DJU de 23.05.2005, p. 292). 4. "Inaplicável a regra do art. 42, do Código Consumérista, porquanto a repetição do indébito em dobro deve ocorrer quando houver efetivo pagamento em excesso e comprovada a má-fé do credor, que deve ser manifesta". (Apelação Cível nº 173628-3, 6ª CC). 5. Havendo sucumbência recíproca, as custas e honorários advocatícios devem ser suportados na proporção da vitória e da derrota de cada parte. No caso, em face do provimento parcial do recurso, inverte-se a proporção estabelecida na sentença, devendo a autora pagar 65% e o réu 35% das custas e honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 2.000,00.

0016 . Processo/Prot: 0348636-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/41383. Comarca: Arapongas. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2003.00000729 Embargos do Devedor. Apelante: Roseli da Silva Barsotti. Advogado: Silvoinei Sérgio Zaghini. Apelado: Búzios Indústria e Comércio de Espumas Ltda. Advogado: Arnaldo Ignacio Giavarina. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Domingos Ramina. Revisor: Des. Airvaldo Stela Alves. Nº Acórdão: 4466. Nº Livro: 120. Julgado em: 22/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em negar provimento ao recurso de apelação, de acordo com o voto do Relator. EMENTA: EMBARGOS À EXECUÇÃO. CHEQUE. CERCEAMENTO DE DEFESA. NÃO OCORRÊNCIA. AUSÊNCIA DE RECURSO OPORTUNO DA DECISÃO QUE DISPENSOU A PRODUÇÃO DE OUTRAS PROVAS. PRECLUSÃO. AUTONOMIA E ABSTRAÇÃO. CAUSA DEBENDI. DISCUSSÃO EXCEPCIONALMENTE ADMITIDA. INEXISTÊNCIA, PORÉM, NA ESPÉCIE, DE QUALQUER VÍCIO CAPAZ DE INFIRMAR OS TÍTULOS OBJETO DE EXECUÇÃO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. MANUTENÇÃO. RECURSO NÃO PROVIDO.

0017 . Processo/Prot: 0347996-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/40556. Comarca: Cambé. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2003.00000254 Declaratória. Apelante: Eci Serviços Contábeis Sc Ltda. Advogado: Kakunen Kyosen. Apelado: Petroby Comércio de Combustíveis, Comércio de Combustíveis Pantera. Advogado: Elaine de Paula Menezes. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Domingos Ramina. Revisor: Des. Airvaldo Stela Alves. Nº Acórdão: 4467. Nº Livro: 120. Julgado em: 22/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em dar provimento ao recurso de apelação, de acordo com o voto do Relator. EMENTA: AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE TÍTULOS CAMBIAIS. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMPROVADA. NÃO DEMONSTRAÇÃO PELAS AUTORAS DE QUITAÇÃO DO DÉBITO. ALEGAÇÃO DE FALSIDADE DE DOCUMENTOS, SEM SUGESTÃO O RESPECTIVO INCIDENTE. AUTORAS QUE NÃO SE DESINCUMBIRAM DO ÔNUS DA PROVA DE SUAS ALEGAÇÕES. RECURSO PROVIDO PARA JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO INICIAL. Restando comprovada a prestação de serviços de contabilidade e ausente a comprovação de quitação da dívida, são exigíveis as duplicatas sacadas.

0018 . Processo/Prot: 0356998-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/78167. Comarca: Sarandi. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2004.00001042 Indenização. Apelante: Banco Bradesco SA. Advogado: Wagner Rogério de Lima, Marcelino Francisco Alonso Trucillo, Simone de Oliveira Pereira. Apelado: Irmãos Gonzaga Ltda. - Me. Advogado: Daisy Rosa Malacário. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Domingos Ramina. Revisor: Des. Airvaldo Stela Alves. Nº Acórdão: 4468. Nº Livro: 120. Julgado em: 22/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em negar provimento ao recurso de apelação, de acordo com o voto do Relator. EMENTA: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS, MORAIS E ABALO DE CRÉDITO. PROTESTO DE DUPLICATA JÁ PAGA. ENDOSSO-MANDATO. PRETENSÃO ENDEREÇADA CONTRA O ENDOSSATÁRIO. LEGITIMIDADE PARA INTEGRAR O PÓLO PASSIVO DA DEMANDA. DANO MORAL INDENIZÁVEL. VERBA REPARATÓRIA FIXADA EM VALOR ADEQUADO. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. Tendo a autora pago seu débito perante a emitente do título, o posterior apontamento da cartula a protesto pelo banco endossatário, sem que esse infirmasse categoricamente o não recebimento da informação acerca do pagamento da dívida, deve indenizar pelos danos morais a que deu causa. 2. Admite-se a ocorrência do dano moral, ainda que o protesto do título tenha se dado em virtude de erro no controle bancário, pois não se cercou o estabelecimento dos cuidados necessários.

0019 . Processo/Prot: 0341960-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/9976. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000078 Declaratória. Apelante: Frigorífico Lagoa Dourada Ltda. Advogado: Carlos Eduardo Martins Biazetto. Apelado: Bueno Equipamentos de Proteção Ltda. Advogado: Danilo Leal Nogueira. Rec. Adesivo: José Augusto Araujo Noronha. Advogado: José Augusto Araújo de Noronha, Luiz Gustavo Vardanega Vidal Pinto. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Duarte Medeiros. Revisor: Des. Ângelo Zattar. Nº Acórdão: 4469. Nº Livro: 120. Julgado em: 29/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento à apelação da autora e dar provimento, em parte, ao recurso adesivo intentado pelo patrono do requerido Unibanco - União de Bancos Brasileiros S/A., para os fins já enunciados. EMENTA: HONORÁRIOS DE ADVOGADO - AÇÃO DECLARATÓRIA, CUMULADA COM INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, REUNIDA A UMA AÇÃO CAUTELAR INOMINADA A ELA ATRELADA, DECIDIDAS NUMA ÚNICA SENTENÇA, QUE JULGOU PROCEDENTE A PRIMEIRA DELAS E DECRETOU A EXTINÇÃO DA SEGUNDA, RESPONSABILIZANDO A AUTORA PELA SUCUMBÊNCIA - VERBA HONORÁRIA, EM BENEFÍCIO DO CURADOR ESPECIAL DE UMA DAS PARTES E DO PATRONO DE OUTRA DELAS, FIXADA EM PATAMAR QUE NÃO SE AFASTA DOS PARÂMETROS DO ARTIGO 20, § 4º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, INEXISTINDO NENHUMA RAZÃO PARA QUE SE DETERMINE A RESPECTIVA REDUÇÃO - FIXAÇÃO DE TAL VERBA, EM PROL DO PATRONO DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, QUE TEVE A ATUAÇÃO RESTRIITA À MEDIDA CAUTELAR, ESTABELECIDA EM R\$ 150,00, QUE SE MOSTRA, EM VERDADE, UM TANTO EXÍGUA, A JUSTIFICAR A SUA MAJORAÇÃO - APELAÇÃO DA AUTORA DESPROVIDA E RECURSO ADESIVO DAQUELE ADVOGADO EM PARTE PROVIDO.

0020 . Processo/Prot: 0339980-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/225306. Comarca: Cascavel. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 2003.00000698 Embargos de Terceiro. Apelante: Banco Itaú Sa. Advogado: Paulo Giovani Fornazari, José Alberto Dietrich Filho, Paulo Antonio Barca. Apelado: Claudia Regina Soares de Oliveira. Advogado: Solange da Silva Machado. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Airvaldo Stela Alves. Relator Convocado: Juiz Conv. Augusto Lopes Cortes. Revisor: Des. Duarte Medeiros. Nº Acórdão: 4470. Nº Livro: 120. Julgado em: 29/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, dar provimento parcial ao recurso de apelação, nos termos do voto. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS DE TERCEIRO. FRAUDE À EXECUÇÃO. IMÓVEL ALIENADO PELO EXECUTADO ANTES DE SUA CITAÇÃO. ART. 593, II DO CPC. DESCONHECIMENTO DO TERCEIRO E DO DEVEDOR ACERCA DA DEMANDA. DEVER DE PROVAR A MÁ-FÉ INCUMBE AO CREDOR. PROVA INEXISTENTE NOS AUTOS. BOA-FÉ COMPROVADA DO EMBARGANTE. FALTA DAS CERTIDÕES NEGATIVAS E DE DISTRIBUIÇÃO. ATOS DE CONSTRICÇÃO AINDA NÃO REALIZADOS. INOBSERVÂNCIA DE REGISTRO PÚBLICO. IRRELEVANTE A FORMAÇÃO DO JUÍZO DE CONVICTÃO. EFICÁCIA PLENA DO NEGÓCIO JURÍDICO. INVERSÃO DO ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA. VERBAS E CUSTAS FIXADAS AO EMBARGANTE. PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE. RECURSO PROVIDO EM PARTE.

0021 . Processo/Prot: 0272499-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2004/137109. Comarca: Curitiba. Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00026722 Busca e Apreensão. Apelante: Servopa Administradora de Consórcios S/c Ltda.. Advogado: Gabriel Antônio Henke Neiva de Lima Filho. Rec. Adesivo: Indústria e Comércio de Moveis Porto Belo Ltda. Advogado: Afonso Celso Barreiros. Apelado: Os Mendes. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Mendes Silva. Relator Convocado: Juiz Conv. Albino Jacomel Guerios. Revisor: Des. Costa Barros. Nº Acórdão: 4471. Nº Livro: 120. Julgado em: 08/11/2006

DECISÃO: Acordam os Desembargadores e o Juiz Convocado da Décima Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em prover a apelação, e não conhecer do recurso adesivo, nos termos deste julgamento. EMENTA: ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. EMENDA DA MORA. PARCELAS QUE DEVEM INTEGRAR O DEPÓSITO A SER REALIZADO PELO DEVEDOR. APELAÇÃO PROVIDA. RECURSO ADESIVO NÃO CONHECIDO.

0022 . Processo/Prot: 0346326-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/30794. Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000121 Declaratória. Apelante: Banco Sudameris Brasil Sa. Advogado: Lauro Fernando Zanetti. Rec. Adesivo: Omar Genha Taha. Advogado: Adhemar de Oliveira e Silva Filho. Apelado: Banco Sudameris Brasil Sa. Advogado: Lauro Fernando Zanetti. Apelado: Omar Genha Taha. Advogado: Adhemar de Oliveira e Silva Filho. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Domingos Ramina. Revisor: Des. Airvaldo Stela Alves. Nº Acórdão: 4472. Nº Livro: 120. Julgado em: 22/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em dar provimento ao recurso de apelação e negar provimento ao recurso adesivo, de acordo com o voto do Relator. EMENTA: AÇÃO DE NULIDADE DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS E ANULAÇÃO DE CONTRATOS SUCESSIVOS CUMULADA COM REPETIÇÃO DE INDÉBITO. INEXISTÊNCIA DE CERCEAMENTO DE DEFESA. PRELIMINARES AFASTADAS. APLICABILIDADE DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR AOS CONTRATOS BANCÁRIOS. PRESCRIÇÃO NÃO VERIFICADA. INAPLICABILIDADE DO ART. 27 DO CDC. VALIDADE DOS JUROS REMUNERATÓRIOS COM TAXAS ESTIPULADAS NOS CONTRATOS. CAPITALIZAÇÃO MENSAL AFASTADA. APURAÇÃO DE VALORES EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA. APELAÇÃO PARCIALMENTE PROVIDA. RECURSO ADESIVO NÃO PROVIDO. 1. Havendo taxas estipuladas nos contratos, devem ser aplicáveis. 2. É ve-

dada a capitalização em períodos inferiores há um ano, mesmo nas operações com as instituições financeiras, salvo naquelas regidas por legislação especial, como é o caso das cédulas de crédito rural, industrial, comercial e bancário, e nos contratos de mútuo bancário celebrados a partir de 31 de março de 2000, data da publicação da MP nº 1.963-17, atualmente reeditada sob o nº 2.170-36/2001, cuja vigência encontra-se assegurada pelo art. 2º da EC nº 32, de 11 de setembro de 2001, desde que pactuada.

0023 . Processo/Prot: 0332514-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/184701. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00000636 Depósito. Apelante: Autoplan Administradora de Consórcios Sc Ltda. Advogado: Plínio Roberto da Silva. Apelado: Maria de Macedo Ferreira. Advogado: Anderson Luiz Orane, João Chrusciak Filho. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Domingos Ramina. Relator Designado: Des. Airvaldo Stela Alves. Revisor: Des. Airvaldo Stela Alves. Nº Acórdão: 4473. Nº Livro: 120. Julgado em: 22/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 13ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por maioria de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO CONVERTIDA EM AÇÃO DE DEPÓSITO. DEVEDOR-FIDUCIANTE INADIMPLENTE. EQUIPARAÇÃO DO DEVEDOR-FIDUCIANTE AO DEPÓSITÁRIO. ILEGALIDADE. INTERPRETAÇÃO DO ART. 5º, LXVII DA CF E DECRETO-LEI Nº 911/69. RECURSO DESPROVIDO. POR MAIORIA. "1. Com o advento da nova ordem constitucional e diante da redação dada ao art. 5º, inciso LXVII que, ao contrário do texto anterior (art. 153, § 17 da CF/69), suprimiu a expressão "na forma da lei", a prisão civil só se permite àquele depositário infiel constante de contrato de depósito puro, previsto no Código Civil, sem alcançar o "depositário por equiparação", como o decorrente do contrato de alienação fiduciária". "2. A equiparação do devedor fiduciante ao depositário constitui verdadeira aberração jurídica, porque o credor fiduciário não é proprietário, nem o devedor fiduciante depositário". "3. O art. 7º, § 7º, da Convenção Americana sobre Direitos Humanos, conhecida como Pacto de São José da Costa Rica, que o Brasil subscreveu, aprovou e ratificou (Decreto nº 678/92), ao prescrever que ninguém deve ser detido por dívida, em sendo norma definidora de direitos e garantias fundamentais, ganhou vigência no direito pátrio, inclusive com aplicação imediata".

0024 . Processo/Prot: 0374031-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/159898. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000703 Ordinária. Apelante: Maria Isabel Chagas Clas. Advogado: Regina Aparecida Gosmann, Jonas Borges. Apelado: Banco Itaú SA. Advogado: José Eli Salamacha. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Ângelo Zattar. Revisor: Des. Milani de Moura. Revisor Convocado: Juiz Conv. Luis Carlos Xavier. Nº Acórdão: 4474. Nº Livro: 120. Julgado em: 29/11/2006

DECISÃO: ACORDAM o Desembargador e os Juizes Convocados, integrantes da Décima Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em julgar parcialmente procedente a apelação. EMENTA: AÇÃO ORDINÁRIA - CADERNETA DE POUPANÇA - PERÍODO RALATIVO AOS MESES DE JUNHO DE 1987 E JANEIRO DE 1989 - JUROS REMUNERATÓRIOS - PRESCRIÇÃO VINTENÁRIA - REFORMA - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - MANUTENÇÃO - APELAÇÃO - PROVIMENTO PARCIAL.

0025 . Processo/Prot: 0381091-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/195329. Comarca: Cascavel. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2000.00000365 Embargos a Execução. Apelante: Josuel Ferreira de Araujo, Maria Muller de Araujo. Advogado: Gilceio Jair Klein. Apelado: Masterplan Sa Crédito Financiamentos e Investimentos. Advogado: Kleber de Oliveira. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Ângelo Zattar. Revisor: Des. Milani de Moura. Nº Acórdão: 4475. Nº Livro: 120. Julgado em: 29/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores e Juiza Convocada, integrantes da Décima Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento parcial à apelação para se anular a sentença a fim de que outra seja proferida, desta feita, com apreciação do mérito, independentemente do preparo ou não das custas finais, nos termos da argumentação antes alinhavada. EMENTA: EMBARGOS À EXECUÇÃO. FALTA DE PAGAMENTO DAS CUSTAS FINAIS. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO (ART. 267, INCISO III, DO CPC). APELAÇÃO. ABANDONO DA CAUSA NÃO CONFIGURADO. SENTENÇA ANULADA. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

0026 . Processo/Prot: 0374921-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/160972. Comarca: Cascavel. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00000959 Prestação de Contas. Apelante: Hsbc Bank Brasil Sa - Banco Múltiplo. Advogado: Luiz Sganzzella Lopes. Apelado: Tarema Comércio de Móveis e Eletrodomésticos Ltda. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Júlio Cesar Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Ângelo Zattar. Revisor: Des. Milani de Moura. Revisor Convocado: Juiz Conv. Luis Carlos Xavier. Nº Acórdão: 4476. Nº Livro: 120. Julgado em: 29/11/2006

DECISÃO: ACORDAM o Desembargador e os Juizes Convocados, integrantes da Décima Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento a apelação. EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. PRIMEIRA FASE. INSTITUIÇÃO FINANCEIRA,



COMO ADMINISTRADORA DE BENS, TEM O DEVER DE PRESTAR CONTAS, INDEPENDENTE DA EMISSÃO DE EXTRATOS, POIS ESTES PODEM GERAR DÚVIDAS QUANTO AOS LANÇAMENTOS EFETUADOS NA CONTA CORRENTE. DESNECESSÁRIO O DETALHAMENTO PELO AUTOR, EM RAZÃO DA DIFICULDADE EM SE COMPREENDER A NATUREZA DOS LANÇAMENTOS. EVENTUAL REVISÃO CONTRATUAL. QUESTÃO A SER EXAMINADA NA FASE APROPRIADA, QUE É A SEGUNDA DO PROCEDIMENTO. PEDIDO GENÉRICO. INEXISTÊNCIA. CUMULAÇÃO DE PEDIDOS COM PROCEDIMENTOS INCOMPATÍVEIS. INOCORRÊNCIA. AÇÃO PROCEDENTE. APELAÇÃO. DESPROVIMENTO.

0027 . Processo/Prot: 0370512-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/142649. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 1999.00042265 Embargos a Execução. Apelante: Banco Banestado SA. Advogado: Tatiana Kalko Turqueti Cunha Barreto. Apelado: Cássio André Dresch. Advogado: Orlando Anzotegui Júnior. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Ângelo Zattar. Revisor: Des. Milani de Moura. Revisor Convocado: Juiz Conv. Luis Carlos Xavier. Nº Acórdão: 4477. Nº Livro: 120. Julgado em: 29/11/2006

DECISÃO: ACORDAM o Desembargador e os Juízes Convocados, integrantes da Décima Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento parcial ao apelo nos termos acima explicitados, mantendo-se, no mais, a decisão hostilizada, inclusive, no tocante a distribuição do ônus sucumbencial, permitindo-se a compensação dos honorários advocatícios (Súmula nº 306 do STJ). EMENTA: EMBARGOS À EXECUÇÃO. AQUISIÇÃO DA CASA PRÓPRIA. SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO. PROCEDÊNCIA PARCIAL. APELAÇÃO. NULIDADE DA SENTENÇA. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. INOCORRÊNCIA. CONTRATO FIRMADO EM DATA ANTERIOR A VIGÊNCIA DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. INAPLICABILIDADE À ESPÉCIE DA LEGISLAÇÃO CONSUMEIRISTA. QUESTÃO REFERENTE À INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA PREJUDICADA. MÉRITO. ANATOCISMO. OCORRÊNCIA. AFASTAMENTO. AMORTIZAÇÃO DO SALDO DEVEDOR. PREVALÊNCIA DO CRITÉRIO CONTRATADO E UTILIZADO PELO AGENTE FINANCEIRO. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

0028 . Processo/Prot: 0356470-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/79285. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 22ª Vara Cível. Ação Originária: 2002.00007410 Carta Precatória. Apelante: Jose Campos de Andrade, Maria Helena de Lima Andrade. Advogado: Marcia dos Santos Barão. Apelado: Juril de Placido e Silva Carnasciali (maior de 60 anos). Advogado: Jaqueline Lobo da Rosa, Andréa Gomes. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Ângelo Zattar. Revisor: Des. Milani de Moura. Nº Acórdão: 4478. Nº Livro: 120. Julgado em: 29/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores e Juíza Convocada, integrantes da Décima Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso. EMENTA: EXECUÇÃO DE SENTENÇA. EXPEDIÇÃO DE CARTA PRECATÓRIA PARA PENHORA DE BENS. PEDIDO INCIDENTAL DE NULIDADE DA CONSTRUÇÃO JUDICIAL REALIZADA. IMPROCEDÊNCIA. APELAÇÃO. RECURSO INADEQUADO. DECISÃO DE NATUREZA INTERLOCUTÓRIA E, PORTANTO, AGRAVÁVEL (ART. 522 DO CPC). ERRO GROSSEIRO. APELO INTERPOSTO FORA DO PRAZO LEGAL PREVISTO PARA O AGRAVO DE INSTRUMENTO. IMPOSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE. NÃO CONHECIMENTO.

0029 . Processo/Prot: 0378735-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/180619. Comarca: Londrina. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000970 Medida Cautelar. Apelante: Banco Bradesco SA. Advogado: Marcos Cibischini do Amaral Vasconcellos. Apelado: Ademilson Alves França, Antonio Aparecido do Prado, França e Saito Ltda, Agro-sol Dependivos Agrícolas Ltda. Advogado: Renata Dequech. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Duarte Medeiros. Revisor: Des. Ângelo Zattar. Nº Acórdão: 4479. Nº Livro: 120. Julgado em: 29/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento, em parte, ao recurso, para os fins explicitados no corpo deste julgado. EMENTA: MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - OBRIGAÇÃO DE FORNECER CÓPIAS DOS DOCUMENTOS INERENTES AOS CONTRATOS BANCÁRIOS FIRMADOS ENTRE AS PARTES QUE SE IMPÕE À INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, DIANTE DA REGRA ESTAMPADA NO ARTIGO 844, INCISO II, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, TANTO MAIS PORQUE SÃO ELES COMUNS A TODOS OS LITIGANTES - CUMPRIMENTO DESSA EXIGÊNCIA QUE NÃO SE SUJEITA AO PRÉVIO PAGAMENTO DE TARIFAS POR PARTE DOS REQUERENTES, CONFORME ITERATIVA JURISPRUDÊNCIA, INCLUSIVE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - DESNECESSIDADE DE ORDENAR-SE, TAL COMO VEIO A FAZÊ-LO A SENTENÇA, A EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO, MESMO PORQUE, NO CURSO DO PROCEDIMENTO, VEIO O REQUERIDO A JUNTAR NO PROCESSO FARTA DOCUMENTAÇÃO, TRANSPARECENDO QUE NADA MAIS EXISTE A SER POR ELE EXIBIDO NOS AUTOS - VERBA HONORÁRIA IMPOSTA NA SENTENÇA EM VALOR UM TANTO EXACERBADO, QUE ENSEJA A RESPECTIVA REDUÇÃO - "VEREDICTUM" SINGULAR PARCIALMENTE REFORMADO - APELAÇÃO DO VENCIDO EM PARTE PROVIDA.

0030 . Processo/Prot: 0376923-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/185849. Comarca: Castro. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2006.00000301 Embargos a Execução. Agravante: Banco Banestado SA. Advogado: José Eli Salamacha, Suzainira de Oliveira Villela, Carlos Werzel. Agravado: Lolke Ricardo Dyjkstra. Advogado: Péricles Landgraf Araújo de Oliveira, José Tadeu de Almeida Brito, Fausto Luis Morais da Silva. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Duarte Medeiros. Nº Acórdão: 4480. Nº Livro: 120. Julgado em: 29/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA - EMBARGOS À EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - DECISÃO QUE SANEOU DITO PROCESSO E APRECIOU A REALIZAÇÃO DAS PROVAS, ORDENANDO QUE HOUVESSE A INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA, ESPECIALMENTE NO QUE CONCERNE À FEITURA DE UMA PERÍCIA CONTÁBIL - PRESENÇA, NA ESPÉCIE, DA REGRA ENCARTADA NO ARTIGO 6º, INCISO VIII, DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MAIS PRECISAMENTE DA HIPOSSUFICIÊNCIA DO AGRAVADO, QUE É NA VERDADE INFORMADA MAIS PELO CONTEÚDO TÉCNICO DO QUE PELA CONDIÇÃO ECONÔMICA DO CONSUMIDOR - CONSEQUÊNCIAS DE ORDEM PROCESSUAL, ENVOLVENDO ATÉ O RECONHECIMENTO DA VERACIDADE DOS FATOS AFIRMADOS PELO AGRAVADO, DIANTE DA NÃO-REALIZAÇÃO DAQUELA PROVA TÉCNICA, QUE RECAIRÃO SOBRE O AGRAVANTE, SEGUNDO PACÍFICA ORIENTAÇÃO PRETORIANA - FASE DE SANEAMENTO DO PROCESSO, ANTECEDENDO A DILAÇÃO PROBATÓRIA, QUE SE REVELA O MOMENTO PRÓPRIO E ADEQUADO PARA A INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA, A TANTO NÃO SE PODENDO POSTERGÁ-LA PARA A SENTENÇA, SOB PENA DE CAUSAR PREJUÍZOS IRREVERSÍVEIS PARA QUAISQUER DAS PARTES E CARACTERIZAR ATÉ OFENSA AOS PRINCÍPIOS DA AMPLA DEFESA E DO CONTRADITÓRIO - DELIBERAÇÃO JUDICIAL MANTIDA - AGRAVO DE INSTRUMENTO NÃO PROVIDO.

0031 . Processo/Prot: 0309259-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/125250. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 2003.00001533 Reparação de Danos. Apelante: Banco Sudameris do Brasil SA. Advogado: Sonny Brasil de Campos Guimarães, Leonardo Xavier Rousseq. Apelado: Alex Sandro Simão Barbosa. Advogado: Alessandro Marcelo Moro Reboli. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Duarte Medeiros. Nº Acórdão: 4481. Nº Livro: 120. Julgado em: 29/11/2006

DECISÃO: ACORDAM OS DESEMBARGADORES INTEGRANTES DA DÉCIMA TERCEIRA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, EM NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. EMENTA: INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL - INÉRCIA DO CREDOR EM EXCLUIR O NOME DO DEVEDOR DO CADASTRO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO, DEPOIS DE QUITADA A DÍVIDA E AFASTADA A SUA CONDIÇÃO DE INADIMPLENTE - JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE - CERCEAMENTO DE DEFESA NÃO CARACTERIZADO, VISTO QUE NÃO EVIDENCIA DA A NECESSIDADE DA DILAÇÃO PROBATÓRIA, ALIADA AO FATO DE QUE A SOLICITAÇÃO FEITA PELO RÉU REVELOU-SE DEMASIADAMENTE GENÉRICA, SEM DAR QUALQUER JUSTIFICATIVA ACERCA DA INDISPENSABILIDADE DA PRODUÇÃO DAS PROVAS QUE PLEITEOU, AUTORIZANDO QUE PUDESSE O MAGISTRADO OPTAR PELO JULGAMENTO ANTECIPADO DA DEMANDA - DANO MORAL INEQUIVOCAMENTE POSITIVADO, GERANDO O DEVER DE INDENIZAR, INDEPENDENTEMENTE DA DEMONSTRAÇÃO DO PREJUÍZO, QUE É PRESUMIDO - VALOR FIXADO NA SENTENÇA, A ESSE TÍTULO, QUE SE REVELA MÓDICO E RAZOÁVEL, NÃO COMPORTANDO REDUÇÃO - INEXISTÊNCIA DE NENHUMA SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA, DADO QUE O VALOR DO DANO APONTADO PELO OFENDIDO É MERAMENTE ESTIMATIVO - SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA DA AÇÃO MANTIDA - APELAÇÃO DO VENCIDO DESPROVIDA.

0032 . Processo/Prot: 0315829-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/139888. Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000083 Medida Cautelar. Apelante: Banco Santander Brasil SA. Advogado: Caroline Thon, Leonardo Santos Bomediano Nogueira. Apelado: Nelson Abu Samra Rahal Junior. Advogado: Jubrail Romeu Arcenio. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Duarte Medeiros. Revisor: Des. Ângelo Zattar. Nº Acórdão: 4482. Nº Livro: 120. Julgado em: 29/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - INTERESSE DE AGIR DO REQUERENTE CLARAMENTE POSITIVADO, UMA VEZ QUE, TENDO O SEU NOME SIDO INSCRITO NEGATIVAMENTE PELO REQUERIDO EM ÓRGÃO PROTETIVO DO CRÉDITO, EM QUE PESE AS PARTES, SEGUNDO ELE, NUNCA TENHAM MANTIDO NENHUM RELACIONAMENTO OBRIGACIONAL, NECESSITA INTEIRAR-SE DO CONTEÚDO ALUSIVO À DOCUMENTAÇÃO RESPECTIVA, PARA AFERIR DA NECESSIDADE OU NÃO DE PROPOR UMA DEMANDA PRÓPRIA CONTRA O SEU ADVERSÁRIO - DESNECESSIDADE DO PRÉVIO PAGAMENTO DE TARIFAS BANCÁRIAS, COMO CONDIÇÃO PARA O FORNECIMENTO DOS DOCUMENTOS RECLAMADOS, TANTO

MAIS PORQUE, EM ESPECIAL NA ESFERA JUDICIAL, DESCABIDA SE MOSTRA ESSA EXIGÊNCIA - HONORÁRIOS DE ADVOGADO CORRETAMENTE IMPOSTOS AO REQUERIDO, COMO DECORRÊNCIA DO PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE E PELO FATO DE TER RESTADO VENCIDO, NÃO EXISTINDO TAMBÉM NA FIXAÇÃO HAVIDA NA SENTENÇA NENHUM EXAGERO, NA MEDIDA EM QUE O "QUANTUM" NELA ESTABELECIDO SE MOSTRA EM PATAMAR JUSTO E ADEQUADO, EM SINTONIA COM AS DIRETRIZES DO ARTIGO 20, § 4º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - SENTENÇA MANTIDA - APELAÇÃO DO REQUERIDO DESPROVIDA.

0033 . Processo/Prot: 0323295-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/161758. Comarca: Uraí. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2005.00000119 Prestação de Contas. Apelante: Banco Itaú SA. Advogado: Lauro Fernando Zanetti, Leonardo de Almeida Zanetti. Apelado: Helio Tarosso. Advogado: Eduardo Blanco, Floriano Terra Filho. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Duarte Medeiros. Revisor: Des. Ângelo Zattar. Nº Acórdão: 4483. Nº Livro: 120. Julgado em: 29/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - PRIMEIRA FASE - CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO EM CONTA-CORRENTE - ILEGITIMIDADE PASSIVA "AD CAUSAM" REJEITADA, UMA VEZ QUE O BANCO ITAÚ S/A. SUCEDEU O BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A. E TORNOU-SE O RESPONSÁVEL PELA ADMINISTRAÇÃO DA CONTA BANCÁRIA DO AUTOR, SUJEITANDO-SE A LHE PRESTAR CONTAS - EXISTÊNCIA, NA VERDADE, DE UMA CISÃO, DE TAL SORTO QUE, A PARTIR DE UMA DETERMINADA ÉPOCA, A ADMINISTRAÇÃO DAS CONTAS BANCÁRIAS DO BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A. PASSOU A SER DA RESPONSABILIDADE DO BANCO ITAÚ S/A., GERANDO A INCIDÊNCIA DA REGRA ENCARTADA NO ARTIGO 233, SEGUNDA PARTE, DA LEI Nº 6.404/76 - SITUAÇÃO QUE DEU ENSEJO A UMA RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA, ENVOLVENDO TANTO O BANCO CINDIDO QUANTO O BANCO ITAÚ S/A., DE MOLDE A PROPICIAR O ENTENDIMENTO DE QUE AMBOS DETÊM SOLIDARIEDADE QUANTO À OBRIGAÇÃO DE FICAREM SUJEITOS A PRESTAR CONTAS AOS CLIENTES, MESMO EM RELAÇÃO ÀQUELAS CONTAS BANCÁRIAS JÁ EXISTENTES ANTES DO ADVENTO DA CISÃO - LEGITIMIDADE PARA FIGURAR O RÉU, DIANTE DISSO, NO PÓLO PASSIVO DA PRESENTE DEMANDA - CARÊNCIA DE AÇÃO DO AUTOR NÃO CONFIGURADA, PORQUANTO O PEDIDO QUE FORMULOU NÃO É GENÉRICO, MAS SIM CERTO E DETERMINADO, NÃO SE RESSENTINDO DE NENHUMA IMPERFEIÇÃO, POUCO IMPORTANDO QUE NÃO TENHA ANTES IMPUGNADO OS LANÇAMENTOS DERIVADOS DA SUA CONTA QUE APRESENTAM POSSÍVEIS IRREGULARIDADES OU ABUSOS - PETIÇÃO INICIAL QUE NÃO CONTÉM PEDIDOS CUMULADOS E INCOMPATÍVEIS, VISTO QUE BUSCA O AUTOR APENAS A OBTENÇÃO DE CONTAS JUNTO AO RÉU, ENVOLVENDO A ADMINISTRAÇÃO DA SUA CONTA BANCÁRIA, SEM QUE VISLUMBRE CONCOMITANTEMENTE A REVISÃO DO ALUDIDO CONTRATO E O RECONHECIMENTO DE POSSÍVEIS NULIDADES DE CLÁUSULAS NELE EXISTENTES - REMESSA MENSAL DE EXTRATOS QUE NÃO EQUIVALEM A UMA EFETIVA PRESTAÇÃO DE CONTAS, VISTO QUE ESSA PROVIDÊNCIA OBJETIVA APENAS PERMITIR AO CLIENTE AFERIR DO CONTEÚDO DOS REGISTROS EXISTENTES NAQUELES DOCUMENTOS - PRESCRIÇÃO DO DIREITO DE EXIGIR CONTAS QUE NÃO ESTÁ REGULADA PELO ARTIGO 27 DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MAS SIM SE ASSENTA, NO CASO VERTENTE, TANTO NAS REGRAS DO ARTIGO 177 DO CÓDIGO CIVIL DE 1.916 QUANTO NAQUELAS TRAÇADAS NO ARTIGO 205 DO ATUAL TEXTO CIVIL, AS QUAIS NÃO SE OPERARAM NA SITUAÇÃO DESCRITA NESTES AUTOS - VERBA HONORÁRIA FIXADA EM VALOR JUSTO E ADEQUADO NA SENTENÇA, NÃO COMPORTANDO REDUÇÃO - PRONUNCIAMENTO JUDICIAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA MANTIDO - APELAÇÃO DO VENCIDO DESPROVIDA.

0034 . Processo/Prot: 0370169-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/126362. Comarca: Toledo. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00000087 Prestação de Contas. Apelante: Banco Itaú S/a. Advogado: Jorge Luiz de Melo, Fabiolla Olivo. Apelado: Waldir Antonio Kothe. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Márcia Loreni Gund, Júlio Cesar Dalmolin. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Airvaldo Stela Alves. Relator Convocado: Juiz Conv. Augusto Lopes Cortes. Revisor: Des. Duarte Medeiros. Nº Acórdão: 4484. Nº Livro: 120. Julgado em: 29/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, negar provimento ao apelo e, de ofício reconhecer a prescrição parcial da pretensão, nos termos do voto. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. PRIMEIRA FASE. CONTRATO DE CRÉDITO EM CONTA CORRENTE. INTERESSE DE AGIR CONFIGURADO. DEVER DE PRESTAR CONTAS QUE INDEPENDE DA EMISSÃO DE EXTRATOS. DIFICULDADE EM COMPREENDER A NATUREZA DOS LANÇAMENTOS, CONFORMAÇÃO AO ART. 917, DO CPC. PEDIDO GENÉRICO. DESNECESSIDADE DE IDENTIFICAR PREVIAMENTE A EXISTÊNCIA DE CLÁUSULAS ABUSIVAS NA AVENÇA OU LANÇAMENTOS IRREGULARES. PRETENSÃO EXIBITÓRIA NÃO CONFIGURADA. EXIBIÇÃO INCIDENTAL COMO MEIO DE PROVA. PRAZO PARA PRESTAÇÃO DAS CONTAS. PREVISÃO LEGAL. DILA-

ÇÃO. POSSIBILIDADE PERANTE O JUIZ SINGULAR. JUSTIFICATIVA. PRESCRIÇÃO PARCIAL. RECONHECIMENTO DE OFÍCIO. VERBA HONORÁRIA. CORRETAMENTE FIXADA. APELAÇÃO CONHECIDA E DESPROVIDA.

0035 . Processo/Prot: 0375873-0 Habeas Corpus Cível

. Protocolo: 2006/182443. Comarca: Rolândia. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2004.00000694 Execução de Título Extrajudicial. Impetrante: Alexandre Sutkus de Oliveira (advogado). Paciente: João Waldemar Calocini. Aut.Coatora: Juiz de Direito da Vara Cível e Anexos da Comarca de Rolândia. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Duarte Medeiros. Relator Convocado: Juiz Conv. Augusto Lopes Cortes. Nº Acórdão: 4485. Nº Livro: 120. Julgado em: 29/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em denegar a ordem, nos termos do voto. EMENTA: HABEAS CORPUS. PRISÃO CIVIL. EXECUÇÃO. DEPÓSITO JUDICIAL. ORDEM PARA ENTREGA DOS BENS OU EQUIVALENTE EM DINHEIRO. DESCUMPRIMENTO. PRISÃO DECRETADA. OFERTA DE SUBSTITUIÇÃO DE BENS INJUSTIFICADA. MENOR ONEROSIDADE DA EXECUÇÃO OBSERVADA COM A OPORTUNIDADE DE NOMEAÇÃO DOS BENS, OS QUAIS FORAM INDICADOS PELO EXECUTADO. ALEGAÇÃO DE DESPEJO DA EMPRESA. FATO QUE IMPEDE O CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES POR PARTE DO DEPOSITÁRIO E NEM JUSTIFICA A SUBSTITUIÇÃO DOS BENS. DESÍDIA NO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS. LEGALIDADE DO DECRETO PRISIONAL. ORDEM DENEGADA.

0036 . Processo/Prot: 0343307-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/14867. Comarca: Pitanga. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 1999.00000247 Embargos a Execução. Apelante: Banco Banestado SA. Advogado: João Roberto Chociai. Apelado: Silvio Manica, Aíde Amabile da Silva Manica. Advogado: Cleverson Burko Chicalski, Osmael Lysenko. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Airvaldo Stela Alves. Relator Convocado: Juiz Conv. Augusto Lopes Cortes. Revisor: Des. Ângelo Zattar. Nº Acórdão: 4486. Nº Livro: 120. Julgado em: 29/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em conhecer em parte do recurso de apelação e, na parte conhecida, negar provimento, nos termos do voto. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. CÉDULA RURAL HIPOTECÁRIA. ALONGAMENTO DE DÍVIDA DE CRÉDITO RURAL. UTILIZAÇÃO DO ANO CIVIL - 365 DIAS. AUSÊNCIA DE INTERESSE RECURSAL. CORREÇÃO DE ACORDO COM A VARIAÇÃO DO PREÇO MÍNIMO. POSSIBILIDADE. PREVISÃO CONTRATUAL. TR NÃO PACTUADA. INAPLICABILIDADE DA LEI Nº 8177/91. JUROS MORATÓRIOS. LIMITAÇÃO EM 1% AO ANO. PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 5º DO DECRETO-LEI Nº167/67. CAPITALIZAÇÃO DE JUROS. ADMITIDA APENAS SEMESTRALMENTE. INTERPRETAÇÃO DO ART. 5º DO DECRETO-LEI Nº167/67. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA. DISTRIBUIÇÃO EQUITATIVA. RECURSO DESPROVIDO.

0037 . Processo/Prot: 0358637-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/91160. Comarca: Toledo. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00000439 Prestação de Contas. Apelante: Unibanco União de Bancos Brasileiros Sa. Advogado: José Augusto Araújo de Noronha, Maria Regina Zárate Nissel. Apelado: Oscar Tartaro. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Márcia Loreni Gund, Júlio Cesar Dalmolin. Rec. Adesivo: Oscar Tartaro. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Júlio Cesar Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Milani de Moura. Relator Convocado: Juiz Conv. Luis Carlos Xavier. Revisor: Des. Domingos Ramina. Nº Acórdão: 4487. Nº Livro: 120. Julgado em: 22/11/2006

DECISÃO: Acordam os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento a ambos recursos. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - PRIMEIRA FASE - PRELIMINARES DE PRESCRIÇÃO E DECADÊNCIA AFASTADAS - CONTRATO AJUSTADO JUNTO AO BANCO NACIONAL - LEGITIMIDADE PASSIVA DE SEU SUCESSOR, UNIBANCO, AINDA QUE OS LANÇAMENTOS SEJAM ANTERIORES À SUCESSÃO - DEVER DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DE PRESTAR CONTAS, INDEPENDENTEMENTE DA EMISSÃO DE EXTRATOS - PRETENSÃO DE REVISÃO CONTRATUAL - NÃO CONFIGURAÇÃO - CONDENAÇÃO EM VERBAS HONORÁRIAS NA PRIMEIRA FASE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS - POSSIBILIDADE - RECURSO DESPROVIDO - APELO ADESIVO PLEITEANDO A MAJORAÇÃO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - CONDENAÇÃO EM CONSONÂNCIA COM O ART. 20, § 4º DO CPC - RECURSO DESPROVIDO.

0038 . Processo/Prot: 0369698-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/137067. Comarca: Maringá. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00000937 Embargos a Execução. Apelante: Bertolino Ribeiro do Prado Filho. Advogado: Luiz Carlos Marques Arnaut, Sergio Wanderley Alves de Oliveira. Apelado: José Carlos Delfim Miranda. Advogado: Walter Antonio Costa de Toledo Valle, Ronaldo Delfim Camargo. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Milani de Moura. Relator Convocado: Juiz Conv. Luis Carlos Xavier. Revisor: Des. Domingos Ramina. Revisor Convocado: Juiza Conv. Lelia S M Negrão Giacomet. Nº Acórdão: 4488. Nº Livro: 120. Julgado em: 22/11/2006



DECISÃO: Acordam os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS À EXECUÇÃO PARCIALMENTE PROVIDOS - CHEQUE - TÍTULO LÍQUIDO, CERTO E EXIGÍVEL - PORTADOR DE BOA-FÉ, ADQUIRENTE POR ENDOSSO - DISCUSSÃO DA 'CAUSA DEBENDI' - IMPOSSIBILIDADE - AUSÊNCIA DE INTERESSE RECURSAL - EXCESSO DE EXECUÇÃO - CONFIGURADO - SENTENÇA QUE RECONHECE O EXCESSO - PREQUESTIONAMENTO DE DISPOSITIVOS DE LEI - INTERPRETAÇÃO DIVERSA DO SEU CONTEÚDO OU A NEGATIVA DE VIGÊNCIA PELO ÓRGÃO JULGADOR - INOCORRÊNCIA - LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ - NÃO CONFIGURAÇÃO - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO.

0039 . Processo/Prot: 0367162-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/125098. Comarca: Medianeira. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2005.0000172 Cobrança. Apelante: Hsbc Bank Brasil S/a - Banco Múltiplo. Advogado: Gilson Vicente Venancio de Andrade, Oldemar Mariano, Glaucio Kossatz de Carvalho, Maria Cristina Rudek, Josiane Godoy, Sérgio Luiz Belotto Junior. Apelado: Espólio de Olinda Bassi. Advogado: Jani Terezinha Ambrósio, Gelson João Sarolli. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Milani de Moura. Relator Convocado: Juiz Conv. Luis Carlos Xavier. Revisor: Des. Domingos Ramina. Revisor Convocado: Juiza Conv. Lelia S M Negrao Giacomet. Nº Acórdão: 4489. Nº Livro: 121. Julgado em: 22/11/2006

DECISÃO: Acordam os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: AÇÃO DE COBRANÇA - CADERNETA DE POUPANÇA - PLANO "VERÃO E BRESSER" - PROCEDÊNCIA - ILEGITIMIDADE PASSIVA PARA A CAUSA NÃO VERIFICADA - SUCESSÃO - CONTINUIDADE DADA AO NEGÓCIO BANCÁRIO - RECURSO DESPROVIDO.

0040 . Processo/Prot: 0368744-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/129855. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 2002.00000930 Modificação de Clausula. Apelante: Maurilio Paulo Grola, Denilce Feliciano Grola. Advogado: Jocely Loureiro Carvalho de Oliveira, Luiz Renato Polydoro. Apelante: Banco Itaú SA, Banco Banestado Sa. Advogado: Walter José Mathias Júnior, Luis Eduardo Mikowski. Apelado: Maurilio Paulo Grola, Denilce Feliciano Grola. Advogado: Jocely Loureiro Carvalho de Oliveira, Luiz Renato Polydoro. Apelado: Banco Itaú SA, Banco Banestado Sa. Advogado: Walter José Mathias Júnior, Luis Eduardo Mikowski. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Milani de Moura. Relator Convocado: Juiz Conv. Luis Carlos Xavier. Revisor: Des. Domingos Ramina. Revisor Convocado: Juiza Conv. Lelia S M Negrao Giacomet. Nº Acórdão: 4490. Nº Livro: 121. Julgado em: 22/11/2006

DECISÃO: Acordam os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento aos recursos. EMENTA: AÇÃO ORDINÁRIA REVISIONAL - SFH - APELO 1 - CAPITALIZAÇÃO MENSAL DE JUROS - PERMITIDA A CAPITALIZAÇÃO ANUAL - "TABELA PRICE" - ILEGALIDADE - EXCLUSÃO - PREVISÃO DE INCIDÊNCIA DE COMISSÃO DE PERMANÊNCIA CUMULADA COM JUROS DE MORA - INADMISSIBILIDADE - UTILIZAÇÃO DA TR COMO ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA - POSSIBILIDADE - PREVISÃO CONTRATUAL - REDUÇÃO DA MULTA DE 10% PARA 2% - RECURSO 1 PARCIALMENTE PROVIDO - APELO 2 - ILEGITIMIDADE PASSIVA 'AD CAUSAM' - NÃO CONFIGURAÇÃO - CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - APLICABILIDADE - REAJUSTE ANTERIOR À AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA - LEGALIDADE - LIMITAÇÃO DOS JUROS EM 10% AO ANO - LEI 4.380/64 - NÃO APLICÁVEL - SÚM-BÊNCIA RECÍPROCA - REDISTRIBUIÇÃO EQUITATIVA - RECURSO 2 PARCIALMENTE PROVIDO.

0041 . Processo/Prot: 0366498-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/121660. Comarca: Laranjeiras do Sul. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2004.00000178 Prestação de Contas. Apelante: Cooperativa de Crédito Rural de Laranjeiras do Sul - Sicredi. Advogado: Edson Tomé. Apelado: Marcos Borges. Advogado: Márcia Loreni Gund, Júlio Cesar Dalmolín, Jair Antônio Wiebelling. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Milani de Moura. Relator Convocado: Juiz Conv. Luis Carlos Xavier. Revisor: Des. Domingos Ramina. Nº Acórdão: 4491. Nº Livro: 121. Julgado em: 22/11/2006

DECISÃO: Acordam os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - PRIMEIRA FASE - ILEGITIMIDADE PASSIVA 'AD CAUSAM' - INEXISTÊNCIA - PEDIDO GENÉRICO - AUSÊNCIA DE INTERESSE - PRELIMINARES REJEITADAS - ENVIO REGULAR DE EXTRATOS MENSAIS - IRRELEVÂNCIA - DEVER DA COOPERATIVA DE PRESTAR CONTAS, INDEPENDENTEMENTE DA EMISSÃO DE EXTRATOS - NECESSIDADE DE ESPECIFICAR, DETALHAR A ORIGEM DOS CRÉDITOS E DOS DÉBITOS NA PRESTAÇÃO DE CONTAS - RECURSO DESPROVIDO.

0042 . Processo/Prot: 0369026-4/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2006/226880. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 16ª Vara Cível. Ação

Originária: 369026-4 Agravo de Instrumento. Agravante: Erasmo Maranhão. Advogado: Jorge Eloir Maurer. Agravado: Banco Itaú Sa. Advogado: Antonio Celestino Toneloto, Gastão Fernando Paes de Barros Junior. Embargante: Erasmo Maranhão. Advogado: Jorge Eloir Maurer. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Duarte Medeiros. Relator Convocado: Juiz Conv. Augusto Lopes Cortes. Nº Acórdão: 4492. Nº Livro: 121. Julgado em: 29/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos, nos termos do voto. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. SUSPENSÃO DO PROCESSO. MERA IRRESIGNAÇÃO SEM APONTAR A OCORRÊNCIA DAS HIPÓTESES DE ART. 535, DO CPC. PRETENSÃO DE REEXAME DE QUESTÕES ENFRENTADAS PELO JULGADO. VIA PROCESSUAL INADEQUADA. EMBARGOS REJEITADOS.

0043 . Processo/Prot: 0340008-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/221707. Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 2002.00000412 Revisão de Contrato. Apelante: José Marcos Sibim. Advogado: Almir Rodrigues Sudan. Apelado: Banco Sudameris do Brasil SA. Advogado: Laurito Fernando Zanetti, Leonardo de Almeida Zanetti, Francisco Duarte Conte, Shealtiel Lourenço Pereira Filho. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Airvaldo Stela Alves. Relator Convocado: Juiz Conv. Augusto Lopes Cortes. Revisor: Des. Duarte Medeiros. Nº Acórdão: 4493. Nº Livro: 121. Julgado em: 29/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, cassando a sentença, de ofício, e julgar prejudicado o recurso, nos termos do voto. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO ORDINÁRIA REVISIONAL DE CONTRATO. CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO EM CONTA CORRENTE. CERCEAMENTO DE DEFESA. JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE E AUSÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO ACERCA DO PEDIDO DE INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. DESIDIA DA PARTE. NÃO INTERPOSIÇÃO DO RECURSO CABÍVEL E MANIFESTAÇÃO NO SENTIDO DE ESPECIFICAR AS PROVAS QUE PRETENDIA PRODUIR. TODAVIA, NECESSÁRIA A DILAÇÃO PROBATORIA. DIANTE DA AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS INDISPENSÁVEIS A ANÁLISE DA CONTROVÉRSIA. EXEGESE DO ART. 130 DO CPC. SENTENÇA CASSADA DE OFÍCIO. RECURSO PREJUDICADO.

0044 . Processo/Prot: 0312305-7/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2006/228167. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 312305-7 Apelação Cível. Apelante: Banco Banestado SA. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Thais Amoroso Paschoal, Izabela Cristina Rücker Curi. Apelado: Lucimar Cella. Advogado: Júlio Cesar Dalmolín. Embargante: Banco Banestado SA. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Thais Amoroso Paschoal. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Duarte Medeiros. Relator Convocado: Juiz Conv. Augusto Lopes Cortes. Nº Acórdão: 4494. Nº Livro: 121. Julgado em: 29/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em rejeitar os embargos, nos termos do voto. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. PRIMEIRA FASE. OMISSÕES. INOCORRÊNCIA. DESNECESSIDADE DE MENÇÃO EXPRESSA A DISPOSITIVO LEGAL. FIM ÚNICO DE PREQUESTIONAMENTO. DESCABIMENTO. REJEITADOS.

0045 . Processo/Prot: 0368541-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/130732. Comarca: Guarapuava. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.0000013 Manutenção de Posse. Apelante: Marcio Gaertner. Advogado: Juliana Silvério, Alcione Bastos Ribas. Apelado: Cooperativa Agrária Mista Entre Rios Ltda.. Advogado: Eduardo Bastos de Barros. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Ângelo Zattar. Relator Convocado: Juiz Conv. Augusto Lopes Cortes. Revisor: Des. Milani de Moura. Revisor Convocado: Juiz Conv. Luis Carlos Xavier. Nº Acórdão: 4495. Nº Livro: 121. Julgado em: 29/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso, determinando sua redistribuição à Câmara competente. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE MANUTENÇÃO DE POSSE. CONTRATO DE ARRENDAMENTO RURAL. COMPETÊNCIA DAS 11ª E 12ª CÂMARAS CÍVEIS. ART. 88, INCISO V, ALÍNEA E, DO REGIMENTO INTERNO DESTA TRIBUNAL. RECURSO NÃO CONHECIDO. REDISTRIBUIÇÃO À CÂMARA COMPETENTE.

0046 . Processo/Prot: 0374603-4 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/176876. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00000469 Revisional. Agravante: Divana Martins Matioski. Advogado: Josiane Rolim de Moura. Agravado: Banco Banestado Sa. Advogado: Walter José Mathias Júnior, Luis Eduardo Mikowski, Adriana do Rosário Lopes. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Duarte Medeiros. Nº Acórdão: 4496. Nº Livro: 121. Julgado em: 29/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, para os fins explicitados no corpo deste julgado. EMENTA: AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO - DECISÃO QUE, AO JULGAR EMBARGOS DE DECLARAÇÃO INTERPOSTOS PELO AGRAVADO, LHES DEU ACOLHIDA, PARA O FIM DE REVOGAR ANTERIOR DELIBERAÇÃO JUDICIAL QUE CONCEDERA A ANTECIPAÇÃO DA TUTELA EM FAVOR DA AGRAVANTE, PELA QUAL PERMITIRA QUE A MESMA DEPOSITASSE EM JUÍZO PARCELAS INCONTROVERSAS DE UM FINANCIAMENTO IMOBILIÁRIO, ORDENANDO QUE FOSSE TAMBÉM SUSPENSADA EVENTUAL EXECUÇÃO QUE LHE PUDESSE SER DIRIGIDA PELA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, COM BASE NO DECRETO-LEI Nº 70/66, AFORA DETERMINAR QUE ESTA ÚLTIMA SE OMITISSE DE INSCREVÊ-LA EM ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO OU, CASO TAL JÁ TIVESSE OCORRIDO, PARA QUE PROVIDENCIASSE A RESPECTIVA EXCLUSÃO, SOB PENA DE UMA MULTA DIÁRIA - EXISTÊNCIA DE OMISSÃO NA DECISÃO ANTERIOR, AGASALHADA POR TAIS EMBARGOS, QUE NÃO JUSTIFICAVAM SUA REFORMA INTEGRAL, SENÃO PROPICIARIA APENAS QUE ESSA IMPERFEIÇÃO FOSSE SANADA E SUPRIDA PELO MAGISTRADO, SEM ALTERAR SUBSTANCIALMENTE A ESSÊNCIA DA MESMA - SITUAÇÃO QUE NÃO AUTORIZAVA O CARÁTER INFRINGENTE QUE FOI IMPRIMIDO PELO JULGADOR SINGULAR, AO APRECIAR DITOS EMBARGOS, UMA VEZ QUE, COMO REGRA, TÊM ELES A CONOTAÇÃO DE APELOS DE INTEGRAÇÃO E NÃO DE SUBSTITUIÇÃO, SEGUNDO A ORIENTAÇÃO PRETORIANA - DECISÃO ANTERIOR QUE JÁ PRODUZIRA EFEITOS, NÃO SE JUSTIFICANDO A SUA REFORMA, POR INTEIRO, DADO QUE O JULGAMENTO HAVIDO NOS EMBARGOS NÃO ABALOU A INTEIREZA DOS FUNDAMENTOS QUE DERAM SUSTENTAÇÃO À TUTELA ANTECIPADA ANTES CONFERIDA À AGRAVANTE - DECISÃO SINGULAR QUE COMPORTA REFORMA - AGRAVO DE INSTRUMENTO PROVIDO.

0047 . Processo/Prot: 0365512-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/117091. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000404 Ação Monitória. Apelante: Dede Batista Pinto. Advogado: Ary Sperandio Junior. Apelado: Darcil Domingues dos Santos. Advogado: Edson Ribeiro. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Ângelo Zattar. Revisor: Des. Milani de Moura. Revisor Convocado: Juiz Conv. Luis Carlos Xavier. Nº Acórdão: 4497. Nº Livro: 121. Julgado em: 29/11/2006

DECISÃO: ACORDAM o Desembargador e os Juizes Convocados, integrantes da Décima Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, negar provimento à apelação. EMENTA: AÇÃO MONITÓRIA. TRANSFERÊNCIA DE DÍVIDA VINCULADA A NOTA PROMISSÓRIA. EMBARGOS NÃO ACOLHIDOS. AÇÃO PROCEDENTE. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS EM VALOR RAZOÁVEL. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. DESCONFIGURAÇÃO. SENTENÇA MANTIDA. APELAÇÃO DESPROVIDA.

0048 . Processo/Prot: 0375310-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/162307. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2002.00000280 Declaratória. Apelante: Serasa Centralização de Serviços dos Bancos Sa. Advogado: Sani Cristina Guimarães. Apelante: Ronconi Ltda. Advogado: Carlos Afonso Ribas Rocha, Ana Paula Antunes Varela. Apelado: Gabriela Gomes da Cunha Pitot Zanirati. Advogado: Irece Nascimento Trein. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Ângelo Zattar. Revisor: Des. Milani de Moura. Revisor Convocado: Juiz Conv. Luis Carlos Xavier. Nº Acórdão: 4499. Nº Livro: 121. Julgado em: 29/11/2006

DECISÃO: ACORDAM o Desembargador e os Juizes Convocados, integrantes da Décima Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em não conhecer das apelações, encaminhando-se os autos ao setor responsável pela sua redistribuição, em conformidade com as normas regimentais vigentes. EMENTA: Ação declaratória de inexistência de dívida. Dano moral. Exclusão do nome dos Cadastros Restritivos de Crédito e de Protesto. Apelação. Feito que não se insere na competência recursal definida para as Câmaras que detêm especialização sobre matérias relativas a execução e ações fundadas em título executivo extrajudicial, já que a pretensão não tem conotação de executividade do contrato. Recursos não conhecidos, determinando-se a sua redistribuição.

0049 . Processo/Prot: 0370336-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/141692. Comarca: Maringá. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 1995.00000548 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Rio Paraná Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros. Advogado: José Ivan Guimarães Pereira, Denize Heuko. Apelado: Milton Campos, Marina Cassumi Sugimura Campos. Advogado: Jaime Pego Siqueira. Apelado: Seiva Comércio e Acabamentos de Madeira Ltda. Advogado: Jaime Pego Siqueira. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Ângelo Zattar. Revisor: Des. Milani de Moura. Revisor Convocado: Juiz Conv. Luis Carlos Xavier. Nº Acórdão: 4500. Nº Livro: 121. Julgado em: 29/11/2006

DECISÃO: ACORDAM o Desembargador e os Juizes Convocados, integrantes da Décima Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento parcial à apelação para reduzir o 'quantum' arbitrado a título de honorários advocatícios ao patrono dos apelados. EMENTA: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO EM

CONTA CORRENTE. ILIQUIDEZ DO TÍTULO. SÚMULA 233 DO STJ. EXTINÇÃO DO PROCESSO. PEDIDO DE CONVERSÃO DA AÇÃO DE EXECUÇÃO EM MONITÓRIA INDEFERIDO. AUSÊNCIA DE ANUÊNCIA DO RÉU ACERCA DA CONVERSÃO. DEFESO AO AUTOR MODIFICAR O PEDIDO OU A CAUSA DE PEDIR. ART. 264, DO CPC. PRECEDENTES. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REDUÇÃO. SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA. APELAÇÃO. PROVIMENTO PARCIAL.

0050 . Processo/Prot: 0367821-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/128256. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00000024 Revisão de Contrato. Apelante: João Maria Santana. Advogado: Andreza Maria Beltoni. Apelado: Hsbc Bank Brasil SA Banco Múltiplo. Advogado: Douglas dos Santos. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Ângelo Zattar. Revisor: Des. Milani de Moura. Revisor Convocado: Juiz Conv. Luis Carlos Xavier. Nº Acórdão: 4501. Nº Livro: 121. Julgado em: 29/11/2006

DECISÃO: ACORDAM o Desembargador e os Juizes Convocados, integrantes da Décima Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento parcial à apelação. EMENTA: AÇÃO REVISIONAL. CONTRATO BANCÁRIO. LIMITAÇÃO DE JUROS. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DO ÍNDICE PREVIAMENTE AJUSTADO PELAS PARTES. CONTRATO NÃO EXIBIDO. CIRCUNSTÂNCIA QUE AUTORIZA A APLICABILIDADE DO ARTIGO 1.063 DO CÓDIGO CIVIL DE 1916. CAPITALIZAÇÃO DE JUROS. PRÁTICA NÃO DEMONSTRADA. APELO PROVIDO PARCIALMENTE.

0051 . Processo/Prot: 0363375-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/112599. Comarca: Toledo. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000550 Prestação de Contas. Apelante: Banco Itaú SA. Advogado: Tatiana Piasecki Kaminski. Apelado: José Valdir Tenorio Barros. Advogado: Márcia Loreni Gund, Júlio Cesar Dalmolín, Jair Antônio Wiebelling. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Milani de Moura. Relator Convocado: Juiz Conv. Luis Carlos Xavier. Revisor: Des. Domingos Ramina. Nº Acórdão: 4502. Nº Livro: 121. Julgado em: 22/11/2006

DECISÃO: Acordam os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - PRIMEIRA FASE - CONTA CORRENTE - PEDIDO GENÉRICO - AUSÊNCIA DE INTERESSE E INÉPCIA DA INICIAL - PRELIMINARES REJEITADAS - ENVIO REGULAR DE EXTRATOS MENSAIS - IRRELEVÂNCIA - DEVER DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DE PRESTAR CONTAS, INDEPENDENTEMENTE DA EMISSÃO DE EXTRATOS - NECESSIDADE DE ESPECIFICAR, DETALHAR A ORIGEM DOS CRÉDITOS E DOS DÉBITOS NA PRESTAÇÃO DE CONTAS - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - PRETENSÃO DE ADEQUAÇÃO AO § 3º DO ART. 20 DO CPC IMPOSSIBILIDADE - PARÂMETROS DO § 4º DO ART. 20 DO CPC DEVIDAMENTE OBSERVADOS - RECURSO DESPROVIDO.

**IV Divisão de Processo Cível Emitido em 12/12/2006**  
**Seção da 13ª Câmara Cível**

**Relação No. 2006.10724**

#### ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Franciele Stival	003	0382686-8
João Raimundo F. M. Pereira	002	0389938-0
Juarez Xavier Kuster	003	0382686-8
Magda Luiza Rigodanzo Egger	001	0234748-4/03
Marili Daluz Ribeiro Tabora	001	0234748-4/03
Marilu Hauer de Oliveira	003	0382686-8
Silvana dos Santos C. d. Queirós	002	0389938-0
Vagner Marques de Oliveira	001	0234748-4/03

Despachos preferidos pelo Exmo Sr. Relator

0001 . Processo/Prot: 0234748-4/03 Pedido de Restauração de Autos (Cam)

. Protocolo: 2006/153745. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0234748-4/02 Recurso Especial e Extraordinário. Autor: Banco Volkswagen SA. Advogado: Magda Luiza Rigodanzo Egger, Marili Daluz Ribeiro Tabora, Vagner Marques de Oliveira. Interessado: João Ney Ferreira França. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Valter Ressel. Despacho:

Vistos, etc. 1. O requerente não atendeu satisfatoriamente o despacho de fls. 61/62. Esqueceu que o sucesso da restauração de autos depende, fundamentalmente, da atuação da parte interessada, já que, pelo menos no Judiciário Paranaense, não são formados "autos suplementares". Não esclareceu onde e como se deu o extravio dos autos, nem de quem era a responsabilidade pela sua guarda quando se deu o extravio. Na inicial, limitou-se a dizer que "os autos encontravam-se em fase de admissibilidade dos presentes Recurso Extraordinário/Especial", dando a entender que os autos encontravam-se aqui no Tribunal quando se deu o extravio. Consultando o JudWin disponível em gabinete, percebi que a situação não era bem assim e determinei a emenda da inicial, com melhores esclarecimentos e juntada de documentos, inclusive certidão do responsável pela guarda dos autos atestando o extravio. E o que fez a advogada subscritora do pedido de restauração? Limitou-se a, singelamente, (1) dizer que "a procuradora que esta subscreeve não detém nenhum documento além dos que foram acostados", pois ao receber o substabelecimento nada mais lhe foi repassado



pelos antigos procuradores, e (2) juntar declaração sua, pouco esclarecedora: diz que "Em data de 26 de junho de 2004, os autos de Busca e Apreensão ... encontravam-se em fase recursal, com interposição de Recurso Extraordinário e Agravo de Instrumento, localizava-se na 4ª Câmara Cível do extinto Tribunal de Alçada do Paraná, quando foram retirados em carga"; diz que, aparentemente, a devolução "não foi efetuada pela estagiária responsável à época" e que não há documento que comprove tal fato; e conclui que "os autos foram extraviados no momento da devolução", sem se saber se foram ou não devolvidos. Não esclareceu quem retirou os autos com carga e sob responsabilidade de quem eles ficaram durante a carga; não esclareceu por que teriam sido retirados com carga; não esclareceu se já havia decisão relativa ao juízo de admissibilidade dos recursos às instâncias superiores. Quer restaurar autos de AGRAVO DE INSTRUMENTO nos quais estão os Recursos Extraordinário e Especial e não propriamente os autos da Ação de Busca e Apreensão. Estes, ao que parece, não estão extraviados, estão, ou devem estar, no juízo de primeiro grau. E para restaurar os autos recursais (agravos e especiais), limitou-se a juntar as petições recursais do Especial e do Extraordinário e cópias (tiradas da internet) das decisões proferidas por este Tribunal no Agravo de Instrumento e no Agravo Inominado. Não juntou a necessária certidão informativa e explicativa do extravio fornecida pela seção do Tribunal onde os autos deveriam estar ou onde deveria ser devolvidos. Não juntou cópia da petição do Agravo de Instrumento e de peças que formaram o instrumento. Se a advogada subscritora do pedido de restauração não possui em seu poder cópias de tais peças, possivelmente as possuem os advogados que lhe substabeleceram a procuração. Se eles também não as possuem, o caminho é ir buscá-las nos autos da Ação de Busca e Apreensão junto ao juízo de primeiro grau, e não, simples e comodamente, pretender transferir esse ônus à máquina judiciária, já tão assobberbada. E mais: o requerente também não informou o endereço da parte contrária, limitou-se a dizer que se trata de "réu revel". Ao postular restauração de autos, cabe à parte, por seu advogado, atentar para as disposições específicas dos arts. 1.063 a 1.069, do CPC. E às genéricas do art. 14 do mesmo Código. E, ainda, à relevância constitucional da advocacia à boa administração da justiça (art. 133 da CF). 2. Em respeito ao princípio da facilitação ao acesso à justiça, concedo ao requerente nova oportunidade para emendar e completar a inicial em dez (10) dias, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284 e seu parágrafo único, do CPC. Curitiba, 07 de dezembro de 2006. VALTER RESSEL Relator

0002 . Processo/Prot: 0389838-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/235439. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 15ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00000811 Repetição de Indébito. Agravante: Romilda Nabuko A.y.p. Baptista. Advogado: João Raimundo Formighieri Machado Pereira, Silvana dos Santos Christo de Queiroz. Agravado: Banco Itaú SA, Itaúcard Sa Administradora de Cartões de Crédito. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Duarte Medeiros. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Romilda Nabuko A.Y.P. Baptista interpôs agravo de instrumento em relação à decisão da Juíza de Direito da 15ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, proferida na ação de repetição de indébito, de rito sumário, sob nº 811/2.006, por ela ajuizada contra o Banco Itaú S/A. e Itaúcard S/A. Administradora de Cartões de Crédito, por meio da qual indeferiu o seu pedido de assistência judiciária gratuita, determinando que a mesma promovesse o depósito inicial de custas, inclusive recolhendo o valor atinente ao FUNREJUS (fls. 248). Nas respectivas razões de recurso, frisou a agravante, em resumo, que não se houve com acerto a digna julgadora singular, uma vez que a sua renda bruta mensal é de R\$ 2.815,42, fruto apenas da pensão alimentícia que percebe de seu ex-marido, a qual tem um valor líquido, em verdade, de R\$ 1.607,28 (fls. 46 e 48), sem que se constitua numa importância que a credencie a arcar com as despesas do processo em apreço, sem prejuízo do seu próprio sustento e de sua família, eis que suporta mensalmente gastos adicionais, com a saúde e a educação sua e de seus dependentes, além do que, na atualidade, segundo anotou na inicial da lide, apresenta uma dívida bancária, perante os réus, que geraram a sua inscrição em órgãos restritivos do crédito, tornando inviável que possa suportar os custos da aludida demanda, enfatizando também que, conforme já declarou em petição própria, não ostenta meios para pagar ditas despesas, hipótese em que, até prova em contrário, essa assertiva goza da presunção de veracidade, nos termos do artigo 4º, § 1º, da Lei nº 1.060/50, em decorrência do que pediu que fosse dado suspensividade a este recurso, que deverá ser julgado procedente, para o fim de reformar a deliberação atacada e lhe ser deferida a benesse aqui buscada. Feito esse registro preliminar, tem-se que o pleito da agravante permite, já nesta fase, a emissão de um julgamento sobre a questão controvertida, acenando-se com a perspectiva de que o mesmo lhe seja de todo favorável, consoante será adiante discorrido. Não é demais anotar que, segundo o entendimento reiterado e pacificado do Superior Tribunal de Justiça, que a simples afirmação do estado de pobreza, feita pela parte interessada, em qualquer fase do processo, especialmente na própria petição inicial, já é motivo suficiente para, em tese, lhe conferir o benefício solicitado, segundo a previsão do artigo 4º, e seu § 1º, da Lei nº 1.060/50, já referida, a qual goza da presunção "juris tantum" de veracidade, sem prejuízo de que, posteriormente, essa conclusão, por força de fatos que atestem uma situação em contrário, mercê até de impugnação levantada pela parte contrária, possa ser afastada e o benefício aludido revogado. Nesse sentido, aquela Corte tem reputado que "A concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita não se condiciona à prova do estado de pobreza do requerente, mas tão-somente à mera afirmação deste estado, sendo irrelevante o fato de o pedido haver sido formulado na petição inicial ou no curso do processo." (Ac. un. da 3ª Turma, de 22/5/2.003, no REsp nº 469.594/RS, rel. Min. Nancy Andrighi, in DJU de 30/6/2.003, pág. 243). No caso vertente, a renda líquida mensal auferida pela agravante é pouco superior a 4 (quatro) salários mínimos, sabendo-

se que a mesma, embora disponha de imóvel próprio, para residir, tem sob a sua guarda um dependente menor, possivelmente um filho (fls. 245), que evidentemente lhe traz gastos para a sua educação e saúde, a par das despesas normais que a mesma, por óbvio, enfrenta no dia-a-dia (alimentação, transporte, vestuário, etc.). A par disso, se constata, pela leitura dos extratos da conta bancária por ela mantida junto a um dos réus, especialmente daqueles mais recentes, que a mesma tem permacido sistematicamente anotando saldo devedor, de forma expressiva (fls. 115/124), que inviabiliza que a mesma possa até suportá-la, com reflexos, inclusive, nos créditos de sua pensão alimentícia que nela é depositada, fator esse que gera a conclusão de que não se encontra a mesma com disponibilidade de meios para o custeio das custas de um processo. Assim, não fora esse dado relevante, que está positivando claramente não ter tal pessoa condições razoáveis de suportar os gastos do processo, sob pena de por em risco a condição de sobrevivência da mesma e de seu filho dependente, ao menos no momento se pode concluir, sem dúvida, que faz ela just a benesse pleiteada, sem o que sofreria prejuízos de grande monta, em detrimento do seu sustento e de seu dependente. Portanto, se no momento atual tudo está a indicar que a agravante não ostenta a mínima condição de arcar com as despesas tendentes ao andamento do processo que ajuizou, justifica-se que lhe seja conferida a benesse solicitada, sob pena de esbarrar no princípio insculpido no artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal. Por conseguinte, mostrando-se a situação fática descrita nestes autos em conformidade com a regra do artigo 4º da Lei nº 1.060/50, pelas razões anteriormente já destacadas, impõe-se que seja dado provimento ao presente recurso, para o fim de reformar a deliberação afrontada e conceder à agravante o benefício da assistência judiciária gratuita, com o que fica a mesma dispensada do depósito inicial de custas, no processo já mencionado, como também do pagamento das demais despesas previstas no artigo 3º, e seus incisos, do texto legal antes apontado. Comuniquese, de imediato, a digna juíza recorrida, enviando-se-lhe cópia fiel desta decisão, para conhecimento, para o que fica o Sr. Chefe da Seção autorizado a subscrever o expediente respectivo. Intime-se e, oportunamente, sejam estes autos encaminhados ao juízo de origem. Curitiba, 11 de dezembro de 2006. Desembargador DUARTE MEDEIROS Relator

Vista ao(s) Apelado(s) - Prazo : 10 dias

0003 . Processo/Prot: 0382686-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/197102. Comarca: Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2001.00000193 Embargos a Execução. Apelante: Tecelagem Santa Cecília Ltda., Moacir José Spack, Silvana Muller Spack. Advogado: Juarez Xavier Kuster, Franciele Stival. Apelado: Banco do Brasil S/a. Advogado: Marilu Hauere de Oliveira. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Ângelo Zattar. Revisor: Des. Milani de Moura

IV Divisão de Processo Cível Emitido em 12/12/2006 Seção da 14ª Câmara Cível

Relação No. 2006.10721

#### ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Alex Sandro Sonda	033	0301840-4
Alexandre Teruyuki Ishii	027	0343400-0
Alvacir Machado	033	0301840-4
Ana Caroline Lima da Silva	031	0345035-1
Anderson de Oliveira Miskalo	035	0353555-3
Antonio Alves Pereira Neto	023	0254039-6
Antonio Rudolfo Hanauer	032	0341823-5
Artur Heráclio Gomes Neto	031	0345035-1
Beatriz Schiebler	028	0333168-4
	032	0341823-5
Blas Gomm Filho	036	0371087-8
Braulio Belinati Garcia Perez	001	0317863-4/01
	002	0183415-9/01
	003	0182630-2/01
César Augusto Terra	010	0303769-2
	019	0254296-1
Carlos Afonso Ribas Rocha	008	0261611-9
Carlos Alberto Forbeck de Castro	019	0254296-1
Carlos Alberto Stoppa	018	0271844-1
Catarina Aparecida Cabriotti	027	0343400-0
Claudimir Lucio Lugli	026	0381987-6/01
Claudine Camargo Bettes	008	0261611-9
Claudio Camargo de Arruda	021	0261653-7/02
Claudio Mariani Berti	019	0254296-1
Daniel Hachem	007	0344692-2
Daniela Ruth Cabral Espinheira	031	0345035-1
Dione Vanderlei Martins	030	0250996-0
Douglas Augusto Roderjan Filho	024	0370492-5/01
	026	0381987-6/01
Eduardo José Pereira Neves	006	0347787-8
	018	0271844-1
Edula Wille Posniak	006	0347787-8
Eliana Maria Colusso	013	0350048-1
Elias Ed Miskalo	035	0353555-3
Elmer da Silva Marques	012	0327043-5
Emilio Piccoli	017	0247110-5
Evaristo Aragão F. d. Santos	020	0370853-8
Fabiana Dudek	006	0347787-8
Fabiola Polatti C. Fleischfresser	006	0347787-8
Fabrizio Zilotti	036	0371087-8
Fernanda Ribas Lustosa	006	0347787-8
Flavio Warumbys Lins	020	0370853-8
Gilberto Stinglin Loth	010	0303769-2
Heber Gomes da Silva	021	0261653-7/02
Heber Marcelo Gomes da Silva	021	0261653-7/02
Henrique Jambiski Pinto d. Santos	011	0385085-3/01
Idair Bitencourt Milan	018	0271844-1
Iguacimir Gonçalves Franco	004	0350789-7
Irina Moreira da Fonseca	036	0371087-8

Isis Emmanuelle Semiguen M. Lima 014 0373271-8/02  
 Izabela Cristina Rückert Curi 020 0370853-8  
 Júlio Cesar Dalmolin 001 0317863-4/01  
 002 0183415-9/01  
 003 0182630-2/01  
 001 0317863-4/01  
 002 0183415-9/01  
 003 0182630-2/01  
 Jander Luis Catarin 028 0333168-4  
 032 0341823-5  
 015 0386573-2  
 Jaqueline Lorena Migliorini 014 0373271-8/02  
 Jerdal Aloisio Borges de Carvalho 028 0333168-4  
 João Batista Valim 010 0303769-2  
 João Leonelho Gabardo Filho 019 0254296-1  
 017 0247110-5  
 José Paulo Soriani 026 0381987-6/01  
 José Hipolito Xavier da Silva 017 0247110-5  
 José Marega 033 0301840-4  
 José Olinto Nercolini 010 0303769-2  
 José Paulo Granero Pereira 024 0370492-5/01  
 José Roberto Rutkoski 013 0350048-1  
 José Valmir Zambrim 024 0370492-5/01  
 Joslai Silva Rutkoski 004 0350789-7  
 Juliano Michels Franco 036 0371087-8  
 Junia Maria Taguchi 016 0241457-9  
 Kelli Bernadete da S. Matievicz 025 0371117-1  
 Kelly Cristina Worm 036 0371087-8  
 035 0353555-3  
 006 0347787-8  
 034 0363608-2  
 004 0350789-7  
 005 0363805-1  
 034 0363608-2  
 014 0373271-8/02  
 011 0385085-3/01  
 015 0386573-2  
 005 0363805-1  
 034 0363608-2  
 035 0353555-3  
 020 0370853-8  
 021 0261653-7/02  
 026 0381987-6/01  
 020 0370853-8  
 001 0317863-4/01  
 002 0183415-9/01  
 003 0182630-2/01  
 018 0271844-1  
 013 0350048-1  
 011 0385085-3/01  
 008 0261611-9  
 018 0271844-1  
 016 0241457-9  
 004 0350789-7  
 001 0317863-4/01  
 002 0183415-9/01  
 003 0182630-2/01  
 032 0341823-5  
 012 0327043-5  
 025 0371117-1  
 030 0250996-0  
 029 0322083-2/02  
 014 0373271-8/02  
 006 0347787-8  
 014 0373271-8/02  
 019 0241457-9  
 006 0371441-2  
 011 0385085-3/01  
 025 0371117-1  
 007 0344692-2  
 012 0327043-5  
 007 0344692-2  
 031 0345035-1  
 008 0261611-9  
 022 0356956-2  
 034 0363608-2  
 035 0353555-3  
 004 0350789-7  
 008 0261611-9  
 024 0370492-5/01  
 026 0381987-6/01  
 006 0347787-8  
 020 0370853-8  
 020 0370853-8  
 023 0254039-6  
 005 0363805-1  
 034 0363608-2  
 035 0353555-3  
 014 0373271-8/02

Klaus Schnitzler  
 Laercio Marcos Geron  
 Leuremar Anderson Talamini  
 Liriane Melina Camargo  
 Lisimar Valverde Pereira

Luciana Cordeiro D. d. Oliveira  
 Luciana Esteves Marraffa  
 Luciano Chizini e Chemin  
 Luis Eduardo Mikowski

Luiz Alberto Gonçalves  
 Luiz Carlos de Abreu  
 Luiz Celso Branco  
 Luiz Rodrigues Wambier  
 Márcia Loreni Gund

Márcio Antônio Sasso  
 Maira Nubia de Ortega  
 Manoel Ronaldo Leite Junior  
 Marcelo Crivano Lopes  
 Marcelo Dantas Lopes  
 Marcelo Oliva Murara  
 Marcia Regina dos Santos  
 Marcio Rogerio Depolli

Maria Alice C. d. Figueiredo  
 Maria Luiza Baccaro  
 Mariana Esper Nicoletti  
 Marilis de Castro Muller  
 Moyses Grinberg  
 Munir Abagge  
 Nadia Jezzini  
 Nereu Carlos Massignan  
 Noeli de Souza Machado  
 Orlando Ribeiro  
 Péricles Landgraf A. d. Oliveira  
 Paulo Vinicius de B. Junior  
 Pedro Henrique Xavier  
 Pedro Paulo Pedrosa  
 Reinaldo Emilio Amadeu Hachem  
 Roberto Trigueiro Fontes  
 Rodrigo da Rocha Rosa  
 Roseli Aparecida Bettes  
 Rubert Antônio Reccanello Lisboa  
 Silvia Soria Cavallini Gerazo  
 Simara Zonta  
 Simone Kohler  
 Solange Takahashi Matsuka

Tarcisio Araújo Kroetz  
 Teresa Arruda Alvim Wambier  
 Thais Amoros Paschoal  
 Waldemeriton Negrão de Oliveira  
 Walter José Mathias Júnior

Wilson Benini

Publicação de Acórdão

0001 . Processo/Prot: 0317863-4/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2006/186447. Comarca: Campo Mourão. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 317863-4 Apelação Cível. Apelante: Banco Itaú SA. Advogado: Marcio Rogerio Depolli, Braulio Belinati Garcia Perez. Apelado: Ana Lúcia Pereira. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Júlio Cesar Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Rec Adesivo: Ana Lúcia Pereira. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Júlio Cesar Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Embargante: Ana Lúcia Pereira. Advogado: Júlio Cesar Dalmolin. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Edson Vidal Pinto. Relator Convocado: Juiz Conv. D'artagnan Serpa Sa. Nº Acórdão: 5330. Nº Livro: 157. Julgado em: 22/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em rejeitar os embargos, nos termos do voto. EMENTA: PROCESSO CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. PRESTAÇÃO DE CONTAS. EMBARGOS

DE DECLARAÇÃO. OBSCURIDADE. INEXISTÊNCIA. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS DO ARTIGO 535 DO CPC. TENTATIVA DE REAPRECIAR OS EFEITOS DA DECISÃO. EMBARGOS REJEITADOS. Os embargos de declaração só têm cabimento quando verificada omissão, contradição ou obscuridade no julgado, não se prestando ao reexame de questão já resolvida de forma fundamentada.

0002 . Processo/Prot: 0183415-9/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2006/188817. Comarca: Campo Mourão. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 183415-9 Apelação Cível. Apelante: Banco Itaú SA. Advogado: Marcio Rogerio Depolli, Braulio Belinati Garcia Perez. Apelado: Carreteiro Comércio de Peças e Veículos Usados Ltda. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Márcia Loreni Gund, Júlio Cesar Dalmolin. Rec Adesivo: Carreteiro Comércio de Peças e Veículos Usados Ltda. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Márcia Loreni Gund, Júlio Cesar Dalmolin. Embargante: Carreteiro Comércio de Peças e Veículos Usados Ltda. Advogado: Jair Antônio Wiebelling. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Edson Vidal Pinto. Relator Convocado: Juiz Conv. D'artagnan Serpa Sa. Nº Acórdão: 5331. Nº Livro: 157. Julgado em: 22/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Quarta Câmara Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em rejeitar os embargos, nos termos do voto. EMENTA: PROCESSO CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. PRESTAÇÃO DE CONTAS. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OBSCURIDADE. INEXISTÊNCIA. RECURSO REJEITADO. Os embargos de declaração só têm cabimento quando verificada omissão, contradição ou obscuridade no julgado, não se prestando ao reexame de questão já resolvida de forma fundamentada.

0003 . Processo/Prot: 0182630-2/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2006/188818. Comarca: Campo Mourão. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 182630-2 Apelação Cível. Apelante: Banco Itaú SA. Advogado: Marcio Rogerio Depolli, Braulio Belinati Garcia Perez. Apelado: Doralice de Souza Pulga. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Márcia Loreni Gund, Júlio Cesar Dalmolin. Rec Adesivo: Doralice de Souza Pulga. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Márcia Loreni Gund, Júlio Cesar Dalmolin. Embargante: Doralice de Souza Pulga. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Júlio Cesar Dalmolin. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Edson Vidal Pinto. Relator Convocado: Juiz Conv. D'artagnan Serpa Sa. Nº Acórdão: 5332. Nº Livro: 157. Julgado em: 22/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em rejeitar os embargos, nos termos do voto. EMENTA: PROCESSO CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. PRESTAÇÃO DE CONTAS. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OBSCURIDADE. INEXISTÊNCIA. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS DO ARTIGO 535 DO CPC. TENTATIVA DE REAPRECIAR OS EFEITOS DA DECISÃO. EMBARGOS REJEITADOS. Os embargos de declaração só têm cabimento quando verificada omissão, contradição ou obscuridade no julgado, não se prestando ao reexame de questão já resolvida de forma fundamentada.

0004 . Processo/Prot: 0350789-7 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/92819. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 2003.00000096 Revisão de Contrato. Agravante: Assessoria Empresarial Aplus Ltda. Advogado: Marcia Regina dos Santos, Liriane Melina Camargo. Agravado: Banco Rural Sa. Advogado: Iguacimir Gonçalves Franco, Simara Zonta, Juliano Michels Franco. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Edson Vidal Pinto. Relator Convocado: Juiz Conv. Maria Aparecida Blanco de Lima. Nº Acórdão: 5333. Nº Livro: 157. Julgado em: 29/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores e Juizes integrantes da Décima Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer em parte do agravo de instrumento e, nesta, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO, DESTINADA A ABERTURA DE CRÉDITO ROTATIVO EM CONTA CORRENTE. INADMISSIBILIDADE DE EXAME DE MATÉRIAS NÃO VENTILADAS NA DECISÃO AGRAVADA. EXECUÇÃO AJUIZADA ANTES DO VENCIMENTO AJUSTADO. POSSIBILIDADE QUANDO VERIFICADO O ESVAZIAMENTO DA GARANTIA PRESTADA. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 333, INCISO III, DO CÓDIGO CIVIL. NATUREZA EXECUTIVA DA CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO. APLICAÇÃO DO ARTIGO 3º DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.160-25/2001 (ÚLTIMA REEDIÇÃO DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.925/1999). NÃO APLICAÇÃO DA ORIENTAÇÃO DA SÚMULA 233 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. DECISÃO MANTIDA. RECURSO PARCIALMENTE CONHECIDO E, NESTA, DESPROVIDO. Em sede de agravo de instrumento é inadmissível apreciar matéria não ventilada na decisão agravada, sob pena de se incorrer em supressão de instância. Esvaziada a garantia oferecida pelo devedor, viável o ajuizamento da ação de execução antes do vencimento pactuado, nos termos do artigo 333, Inciso III, do Código Civil. A Cédula de Crédito Bancário que contém os requisitos exigidos pela Medida Provisória nº 2.160-25/2001, última reedição da Medida Provisória nº 1.925/1999, constitui título executivo extrajudicial líquido, certo e exigível, ainda que destinado à abertura de crédito rotativo em conta corrente. Em tal caso, não se aplica a orientação da Súmula nº 233 do Superior Tribunal de Justiça.



0005 . Processo/Prot: 0363805-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/120686. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 2001.00000520 Embargos a Execução. Apelante: Banco Itaú Sa. Advogado: Walter José Mathias Júnior, Luis Eduardo Mikowski. Apelante: Carlos Joanides da Silveira, Luciane Lins Holzmann Silveira. Advogado: Lisimar Valverde Pereira. Apelado: Banco Itaú Sa. Advogado: Walter José Mathias Júnior, Luis Eduardo Mikowski. Apelado: Carlos Joanides da Silveira, Luciane Lins Holzmann Silveira. Advogado: Lisimar Valverde Pereira. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Guido Döbeli. Revisor: Des. Celso Seikiti Saito. Nº Acórdão: 5334. Nº Livro: 157. Julgado em: 22/11/2006

DECISÃO: acordam os desembargadores integrantes da Décima Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, à unanimidade de votos, em conhecer e dar parcial provimento ao apelo 1- Banco, apenas para afastar a repetição de indébito de forma dobrada, assim como negar provimento ao recurso de apelação 2, em julgamento presidido pelo Desembargador Edson Vidal Pinto (ausente justificadamente), e do qual participaram os Desembargadores Glademir Vidal Antunes Panizzi e Celso Seikiti Saito. EMENTA: EMENTA PROCESSUAL CIVIL. CONTRATO DE FINANCIAMENTO DE IMÓVEL. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. MANEJO PARALELO (AÇÃO ORDINÁRIA) DOS MUTUÁRIOS OBJETIVANDO REVER AS BASES NEGOCIAIS. SENTENÇA PROFERIDA (NAÇÃO ORDINÁRIA) UNICAMENTE DETERMINANDO A SUBSTITUIÇÃO DO CRITÉRIO DE REAJUSTAMENTO (DO PLANO DE ATUALIZAÇÃO MISTO - PAM, PELO PLANO DE EQUIVALÊNCIA SALARIAL POR CATEGORIA PROFISSIONAL - PES/CP). MERO AJUSTE MATEMÁTICO (ADEQUAÇÃO DE VALORES) QUE NÃO JUSTIFICA A DECLARAÇÃO DE EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO PELA ENTENDIDA ILIQUIDEZ DO TÍTULO. PES - PLANO DE EQUIVALÊNCIA SALARIAL. REAJUSTE DAS PRESTAÇÕES. VANTAGENS PESSOAIS. CARACTER DEFINITIVO.INCLUSÃO. FORMA DE AMORTIZAÇÃO. SALDO DEVEDOR. CORREÇÃO MONETÁRIA. POSTERIOR À AMORTIZAÇÃO. PROCEDÊNCIA. REPETIÇÃO DE INDEBITO. DEVOLUÇÃO EM DOBRO. CODECON - LEI 8.078/90, ART. 42. NÃO INCIDÊNCIA. PRINCÍPIO DA SUCUMBÊNCIA. RECURSO PROVIDO. DECAIMENTO DE PARTE DAS PRETENSÕES. RECIPROCIDADE E PROPORCIONALIDADE. Apelação 1 parcialmente provida Apelação 2 desprovida

0006 . Processo/Prot: 0347787-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/40806. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 22ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000353 Declaratória. Apelante: Indústria Trevo Ltda. Advogado: Fabiola Polatti Cordeiro Fleischfresser, Fabiana Dudek. Apelado: Banco do Brasil SA. Advogado: Eduardo José Pereira Neves, Nadia Jezzini, Edula Wille Posniak. Apelado: Sinlac Indústria de Tintas Técnicas Ltda. Advogado: Laercio Marcos Geron, Tarcisio Araújo Kroetz, Fabiola Polatti Cordeiro Fleischfresser, Fernanda Ribas Lustosa. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Celso Seikiti Saito. Revisor: Des. Edson Vidal Pinto. Nº Acórdão: 5335. Nº Livro: 157. Julgado em: 22/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes desta Décima Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, nos termos da fundamentação e voto do Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO SUMÁRIA DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE TÍTULO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - DECISÃO QUE RECONHECEU O BANCO COMO MERO COBRADOR DECORRENTE DO ENDOSSO MANDATO, EXCLUÍU-O DO POLO PASSIVO E, AO MESMO TEMPO, CONDENOU A RÉ EMITENTE DAS CARTULAS AO PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL - INSURGÊNCIA RECURSAL RECLAMANDO A MANUTENÇÃO DO BANCO NO POLO PASSIVO, A MAJORAÇÃO DA INDENIZAÇÃO DEVIDA PELA EMITENTE DAS DUPLICATAS E MITIGAÇÃO DA VERBA HONORÁRIA A FAVOR DO CAUSÍDIO DO BANCO - PROVA EXISTENTE NO SENTIDO DE QUE O BANCO FOI INFORMADO SOBRE A IRREGULARIDADE DAS DUPLICATAS - TÍTULOS LEVADOS A PROTESTO POR DESÍDIA E NEGLIGÊNCIA DO BANCO - NECESSIDADE DE SUA MANUTENÇÃO NO POLO PASSIVO DA DEMANDA PARA RESPONDER SOLIDARIAMENTE COM A EMITENTE - DANO MORAL CONFIGURADO - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

0007 . Processo/Prot: 0344692-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/17841. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00030306 Declaratória. Apelante: Gilson Geronasso, Eli Arruda Garcia Geronasso. Advogado: Pedro Henrique Xavier. Apelado: Banco Bradesco SA. Advogado: Daniel Hachem, Reinaldo Emilio Amadeu Hachem. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Toshiharu Yokomizo. Relator Convocado: Juiz Conv. Fernando Antonio Prazeres. Relator Designado: Des. Guido Döbeli. Revisor: Des. Guido Döbeli. Nº Acórdão: 5336. Nº Livro: 157. Julgado em: 22/11/2006

DECISÃO: Acordam os desembargadores integrantes da 14ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por maioria de votos em dar parcial provimento ao recurso do apelante, vencido o Juiz Relator (que negava provimento ao apelo), nos termos do voto do Relator Designado. EMENTA: EMENTA SFH. CONTRATO FIRMADO ANTERIORMENTE À VIGÊNCIA DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. RELAÇÃO CONTRATUAL DE TRATO SUCESSIVO. POSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DA LEI CONSUMERISTA. NÃO OFENSA AO ART. 6º, CAPUT, DA LICC NEM AO ART. 5º, XXXV, DA CF. CORREÇÃO MONETÁRIA. ABRIL/90. APLICAÇÃO DO IPC DE MARÇO/90 NO PERCENTUAL DE 84,32%. POSSIBILIDADE. REAJUSTE DA PRESTAÇÃO

PELO PES E DO SALDO DEVEDOR PELO ÍNDICE QUE ATUALIZA A CADERNETA DE POUPANÇA. IMPROPRIEDADE DO SEGUNDO. SUBSTITUIÇÃO PELO IGP-DI. AMORTIZAÇÃO DO SALDO DEVEDOR APLICABILIDADE DO ART. 6º, “C” DA LEI 4380/64. CABIMENTO. SENTENÇA REFORMADA TAMBÉM NESTE SENTIDO. APLICAÇÃO LINEAR DOS JUROS. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

0008 . Processo/Prot: 0261611-9 Apelação Cível e Reexame Necessário

. Protocolo: 2004/64796. Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2003.00020556 Declaratória. Apelante: Município de Curitiba. Advogado: Claudine Camargo Bettes, Simone Kohler. Rec.Adesivo: Paço Xxi Incorporações Imobiliárias Ltda. Advogado: Rodrigo da Rocha Rosa, Carlos Afonso Ribas Rocha, Marcelo Crivano Lopes. Apelado: Os Mesmos. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Arno Gustavo Knoerr. Relator Convocado: Juiz Conv. (RegExc) Luiz Antônio Barry. Relator Designado: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto. Revisor: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto. Nº Acórdão: 5337. Nº Livro: 157. Julgado em: 10/04/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Décima Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por maioria de votos, em dar parcial provimento ao apelo. Vencido o Sr. Juiz Relator, que negava provimento, com declaração de voto, relatora designada Desembargadora Maria Mercis Gomes Aniceto. E, por unanimidade de votos, negaram provimento ao recurso adesivo e mantiveram a sentença nos demais tópicos em reexame necessário. EMENTA: TRIBUTÁRIO. PROCESSO CIVIL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE LANÇAMENTOS TRIBUTÁRIOS C/C PEDIDO DE COMPENSAÇÃO OU REPETIÇÃO DE INDEBITO TRIBUTÁRIO. IPTU PROGRESSIVO. ANTERIOR A EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 29 DE 13/09/2000. INCONSTITUCIONALIDADE RECONHECIDA. SÚMULA Nº 668 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. TAXAS DE CONSERVAÇÃO, LIMPEZA E ILUMINAÇÃO PÚBLICA. NÃO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DE INDIVIDUALIZAÇÃO E ESPECIFICIDADE. INCONSTITUCIONALIDADE DE SUA EXIGÊNCIA. TAXA DE COLETA DE LIXO. ESPECIFICIDADE DO SERVIÇO. LEGITIMIDADE DA SUA COBRANÇA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. VENCIDA A FAZENDA PÚBLICA. FIXAÇÃO NOS TERMOS DO ART. 20, § 4º, DO CPC. ATUALIZAÇÃO DO VALOR VENAL DO IMÓVEL. PLANTA GENÉRICA DE VALORES PUBLICADA POR MEIO DE PORTARIA. SIMPLES ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA. POSSIBILIDADE. APELAÇÃO PARCIALMENTE PROVIDA. RECURSO ADESIVO DESPROVIDO.

0009 . Processo/Prot: 0371441-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/149366. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00000470 Sustação de Protesto. Apelante: Fernando Bittar Trochmann. Advogado: Orlando Ribeiro. Apelado: Fertilizantes Heringer Sa. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Guido Döbeli. Nº Acórdão: 5338. Nº Livro: 157. Julgado em: 29/11/2006

DECISÃO: Acordam os desembargadores integrantes da 14ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, dar provimento ao recurso manejado, para o efeito de cassar a sentença de extinção da medida cautelar e exclusivamente recepcionar (por inspiração às prerrogativas ditas pelo § 3º do art. 515 do CPC) o pleito liminar de cancelamento dos protestos objeto da presente ação, determinando de consequência o retorno dos autos à Vara de origem para que se opere o prosseguimento do feito nos termos dos artigos 802 e seguintes do CPC. EMENTA: PROTESTO DE TÍTULOS. AÇÃO CAUTELAR DE SUSTAÇÃO. INDEFERIMENTO DA INICIAL E EXTINÇÃO DO MANEJO PELO JUIZ REITOR DO FEITO FRENTE A UMA ENTENDIDA AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR. EXAME RECURSAL EM SEDE DE COGNIÇÃO SUMÁRIA REVELADOR DE QUE O DOSSIÊ DOCUMENTAL REMETE À PLAUSIBILIDADE DO DIREITO CONSTRUÍDO SOBRE A DÚVIDA DA LEGITIMIDADE DA VIA (DO PROTESTO) OPTADA PELO CREDOR ANTE A SUPERVENIÊNCIA DE INSTRUMENTO PÚBLICO FIRMA DO ENTRE AS PARTES EXPRESSAMENTE ENVOLVENDO OS REFERIDOS TÍTULOS. PLEITO LIMINAR DEVIDAMENTE INFORMADO POR PRESTAÇÃO DE CAUÇÃO QUE MERECE RECEPÇÃO A FIM DE QUE SE PROMOVA O CANCELAMENTO DAS ANOTAÇÕES DE PROTESTO ATÉ FINAL ESPANCAR DA CONTRÓVERSIA INSTALADA. - Vistos, relatados e debatidos os presentes autos, acordam os desembargadores integrantes da 14ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, dar provimento ao recurso manejado, para o efeito de cassar a sentença de extinção da medida cautelar e exclusivamente recepcionar (por inspiração às prerrogativas ditas pelo § 3º do art. 515 do CPC) o pleito liminar de cancelamento dos protestos objeto da presente ação, determinando de consequência o retorno dos autos à Vara de origem para que se opere o prosseguimento do feito nos termos dos artigos 802 e seguintes do CPC.

0010 . Processo/Prot: 0303769-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/111138. Comarca: Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 2002.00000502 Revisão de Contrato. Apelante: Otavio Augusto Gomes de Pinho Antunes. Advogado: José Paulo Granero Pereira. Apelado: Banco Abn Amro Real S/a. Advogado: João Leonel Filho, Gilberto Stinglin Loth, César Augusto Terra. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Edson Vidal Pinto. Revisor: Des. Glademir Vidal Antunes Panizzi. Nº Acórdão: 5339. Nº Livro: 157. Julgado em: 22/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em CONHECER EM

PARTE E NEGAR PROVIMENTO ao recurso interposto por OTAVIO AUGUSTO GOMES DE PINHO ANTUNES. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL C/C BUSCA E APREENSÃO DE VEÍCULO. AÇÃO ORDINÁRIA DE REVISÃO CONTRATUAL C/C PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. ARRENDAMENTO MERCANTIL. SENTENÇA ÚNICA. DEMANDAS PARCIALMENTE PROCEDIDAS. INSURGÊNCIA DO ARRENDATÁRIO. AGRAVO RETIDO. DESPROVIMENTO. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. MOMENTO PROCESSUAL DA APRECIÇÃO. REGRA DE JULGAMENTO OU REGRA DE ATIVIDADE. IRRELEVÂNCIA ANTE A PECULIARIDADE DO CONTRATO. PRELIMINAR. REVELIA. PRESUNÇÃO RELATIVA. MÉRITO. DILAÇÃO PROBATÓRIA. DESNECESSIDADE. TEMAS EMINENTEMENTE DE DIREITO. ANATOCISMO. INOCORRÊNCIA. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. COBRANÇA AUSENTE NA AVENÇA. RESTITUIÇÃO DOS VALORES PAGOS À TÍTULO DE VRG NÃO CONHECIMENTO. INOVAÇÃO RECURSAL. VERBA ADVOCATÍCIA. MANUTENÇÃO. APELAÇÃO PARCIALMENTE CONHECIDA E DESPROVIDA.

0011 . Processo/Prot: 0385085-3/01 Agravo

. Protocolo: 2006/233342. Comarca: Maringá. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 385085-3 Agravo de Instrumento. Agravante: Ruimar Araújo Vicente, Dinalva de Souza Lisboa Vicente, Maria Araújo Vicente, Adi Moreno, Ires Maria Moreno, Nelson Moro, Maria Aparecida de Oliveira Moro, Bhd Comércio de Combustíveis Ltda, Posto Cruzeiroiro Ltda, Comércio de Combustíveis Goiânia Ltda. Advogado: Péricles Landgraf Araújo de Oliveira, Luciana Esteves Marraffão, Henrique Jambiski Pinto dos Santos. Agravado: Banco do Brasil Sa. Advogado: Manoel Ronaldo Leite Junior. Agravante: Ruimar Araújo Vicente, Dinalva de Souza Lisboa Vicente, Maria Araújo Vicente, Adi Moreno, Ires Maria Moreno, Nelson Moro, Maria Aparecida de Oliveira Moro, Bhd Comércio de Combustíveis Ltda, Posto Cruzeiroiro Ltda, Comércio de Combustíveis Goiânia Ltda. Advogado: Péricles Landgraf Araújo de Oliveira, Luciana Esteves Marraffão, Henrique Jambiski Pinto dos Santos. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Guido Döbeli. Nº Acórdão: 5340. Nº Livro: 157. Julgado em: 29/11/2006

DECISÃO: Acordam os desembargadores integrantes da 14ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em negar provimento ao recurso. EMENTA: AGRAVINHO. INSURGÊNCIA QUANTO AO NÃO CONHECIMENTO DE RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO QUE EXATAMENTE BISAVA A DEFICIÊNCIA EXCEPCIONALMENTE SUPLANTADA EM ANTERIOR MANEJO. (AUSÊNCIA DE PROCURAÇÃO DE DOIS LITISCONSORTES). NATUREZA NÃO INÉDITA DA FALHA QUE IMPEDIDA A REITERAÇÃO DA SUPLANTAÇÃO. INJUSTIFICADA RENITÊNCIA DA PARTE EM ATENDER AOS REQUISITOS RECURSAIS QUE LHE COMPETIAM QUE NÃO PODE NOVAMENTE MERECER ÓTICA FLEXIBILIZADA SOB PENA DE SE AFRONTAR O DEVER ENTALHADO NO INCISO I DO ART. 125 DO CPC. CONFIRMAÇÃO PELA CÂMARA DA NEGATIVA DE SEGUIMENTO DETERMINADA.

0012 . Processo/Prot: 0327043-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/166442. Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 2003.00000363 Busca e Apreensão. Apelante: Wanderley do Carmo de Queiroz. Advogado: Maria Luiza Baccaro, Elmer da Silva Marques. Apelado: Banco Fina-sa S/a. Advogado: Pedro Paulo Pedrosa. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Celso Seikiti Saito. Revisor: Des. Edson Vidal Pinto. Revisor Convocado: Juiz Conv. D'artagnan Serpa Sa. Nº Acórdão: 5341. Nº Livro: 157. Julgado em: 08/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes desta Décima Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por maioria de votos, em dar provimento ao recurso, nos termos da fundamentação e voto do Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO JULGADA PROCEDENTE - ALEGAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE CONEXÃO COM AÇÃO REVISIONAL PERANTE O MESMO JUIZO - REVISÃO CONTRATUAL JULGADA PARCIALMENTE PROCEDENTE EM SENTENÇA PRÓPRIA E TRANSITADO EM JULGADO - CONTRADIÇÃO ENTRE AS DUAS DECISÕES - PREVALÊNCIA DA DECISÃO DA AÇÃO REVISIONAL EM RAZÃO DE SEU CARÁTER PREJUDICIAL - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. Existindo contradição entre sentenças de ações conexas proferidas separadamente, prevalece aquela de caráter prejudicial em relação à outra.

0013 . Processo/Prot: 0350048-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/52160. Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00000222 Declaratória. Apelante: Banco Itaú Sa. Advogado: José Valnir Zambrim. Apelante: Condomínio Residencial Costa Oeste. Advogado: Eliana Maria Colusso. Apelado: Rita de Cássia Ferreira Leite. Advogado: Maira Nubia de Ortega. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Celso Seikiti Saito. Revisor: Des. Edson Vidal Pinto. Revisor Convocado: Juiz Conv. D'artagnan Serpa Sa. Nº Acórdão: 5342. Nº Livro: 157. Julgado em: 22/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes desta Décima Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer de ambos os recursos de apelação e dar-lhes parcial provimento, nos termos da fundamentação e voto do Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE OBRIGAÇÃO, INEXISTIBILIDADE E CANCELAMENTO DE TÍTULO CUMULADA COM INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - CANCELAMENTO DO PROTESTO DADO POR PREJUDICADO E PROCEDENTE O PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL - COBRANÇAS

DE DESPESAS CONDOMINIAIS - PROTESTO DE TÍTULO E SUA INSCRIÇÃO NOS CADASTROS DO SERASA. APELAÇÃO 01 (DO BANCO) - ALEGAÇÃO DE ILEGITIMIDADE DE PARTE - NÃO ACOLHIMENTO - COMUNICAÇÃO ERRÔNEA FEITA PELO BANCO A RESPEITO DA COMPRA E VENDA QUE REALIZOU - CARTA DIRIGIDA PARA UM CONDOMÍNIO DIVERSO DAQUELE QUE PERTENCE O IMÓVEL - CONDOTA QUE OCASIONOU PROTESTO INDEVIDO DE TÍTULOS CONTRA A AUTORA - CONDOTA NEGLIGENTE - CULPA CONFIGURADA - DEVER QUE CABE AO BANCO DE INDENIZAR POR DANO MORAL PURO - “QUANTUM” EXCESSIVO ARBITRADO - MINORAÇÃO ACOLHIDA - VERBA HONORÁRIA FIXADA EM 20% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO - REDUÇÃO DETERMINADA PARA 10% - RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. APELAÇÃO 02 (POR PARTE DO CONDOMÍNIO) - PRETENSÃO DE ARBITRAMENTO DE HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA EM RELAÇÃO À PARTE DO PEDIDO DECLARADO PREJUDICADO - IMPOSSIBILIDADE - PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE - EFETIVAÇÃO DO PROTESTO DE TÍTULOS POR ERRO - NEGLIGÊNCIA CONFIGURADA - CARACTERIZAÇÃO DE DANO MORAL PURO - DESNECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO - REDUÇÃO DO VALOR DA INDENIZAÇÃO - PRETENSÃO DESCABIDA - CONDENAÇÃO DE PAGAMENTO SOLIDÁRIO DOS HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA - DECISÃO QUE SE MANTÉM - RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

0014 . Processo/Prot: 0373271-8/02 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2006/213561. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 0373271-8/01 Agravo, 373271-8 Agravo de Instrumento. Agravante: Josias de Souza Roza. Advogado: Wilson Benini, Luciana Cordeiro Distéfano de Oliveira, Nereu Carlos Massignan. Agravado: Banco do Brasil Sa. Advogado: Munir Abagge, Isis Emmanuel Semiguen M. Lima, Jerdald Aloisio Borges de Carvalho. Embargante: Josias de Souza Roza. Advogado: Wilson Benini. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Toshiharu Yokomizo. Relator Convocado: Juiz Conv. Fernando Antonio Prazeres. Nº Acórdão: 5343. Nº Livro: 157. Julgado em: 22/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados da 14ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, conhecer o recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo integralmente o acórdão atacado. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - AGRAVO DE INSTRUMENTO - DECISÃO MONOCRÁTICA DO RELATOR - AGRAVO INOMINADO - NEGATIVA DE SEGUIMENTO - INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBS-CURIDADE NO ACÓRDÃO - DESNECESSIDADE DE PREQUESTIONAMENTO EXPLÍCITO - INEXISTÊNCIA DE AFRONTA AOS PRINCÍPIOS DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA E DO ACESSO À JUSTIÇA - EMBARGOS CONHECIDOS E REJEITADOS.

0015 . Processo/Prot: 0386573-2 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/221597. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00030639 Revisional. Agravante: Mdt Indústria e Comércio e Representações Comerciais Ltda. Advogado: Luciano Chizini e Chemin, Jaqueline Lorena Migliorini. Agravado: Unibanco União de Bancos Brasileiros Sa. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Guido Döbeli. Nº Acórdão: 5344. Nº Livro: 157. Julgado em: 29/11/2006

DECISÃO: Acordam os desembargadores integrantes da 14ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por maioria negar provimento ao presente agravo. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. PESSOA JURÍDICA. INDEFERIMENTO DA FORMULAÇÃO EM TRILHA SINGULAR. AUSÊNCIA DA OBRIGATORIA COMPROVAÇÃO DA REAL NECESSIDADE DA BENESSE INVOCADA. I- Ao contrário do tratamento reservado à pessoa física, a jurisprudência de vanguarda acertadamente exige que a pessoa jurídica que almeja a benesse de que se cuida, comprove indene de dúvida dita precisão, pois, “para a concessão da justiça gratuita às pessoas jurídicas com fins lucrativos é imprescindível a comprovação minuciosa e exaustiva da impossibilidade de arcar com os encargos processuais, sem comprometer a existência da própria sociedade. (STJ, REsp 715048, DJ 16.05.2005 p. 365). II - Visto, relatado e debatido o presente agravo acordam os desembargadores integrantes da 14ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por maioria negar provimento ao presente agravo.

0016 . Processo/Prot: 0241457-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2003/126071. Comarca: Dois Vizinhos. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 2002.00000059 Embargos a Execução. Apelante: Posto Sudoeste Ltda, Denarci Pinzon, Celair Teixeira da Silva Pinzon. Advogado: Noeli de Souza Machado, Kelli Bernadete da Silva Matievicz. Apelado: Fox Distribuidora de Petróleo Ltda. Advogado: Marcelo Oliva Murara. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. José Simões Teixeira. Revisor: Des. Glademir Vidal Antunes Panizzi. Nº Acórdão: 5345. Nº Livro: 157. Julgado em: 29/11/2006

DECISÃO: Acordam os integrantes da Décima Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná em, por unanimidade, extinguir o processo, sem resolução do mérito, em relação aos executados Denarci Pinzon e Celair Teixeira da Silva Pinzon, fixando honorários de R\$1.000,00 (um mil reais), e dar parcial provimento ao recurso, para reduzir os honorários para R\$10.000,00 (dez mil reais). EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. LEGITIMIDADE PASSIVA. Apreciação de Ofício. EXCLUSÃO DOS EXECUTADOS QUE NÃO FIGURAM NO CONTRATO DE FIAÇÃO. EXTINÇÃO DO PROCESSO, EM RELAÇÃO A ESTES, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. APE-



LAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. CHEQUES. AUSÊNCIA DE LOCAL DA INDICAÇÃO E IRREGULARIDADE NA INDICAÇÃO DO ANO DE EMISSÃO. DEFÉITOS QUE NÃO INVALIDAM OS TÍTULOS, IN CASU. MEMÓRIA DO DÉBITO. DISCRIMINAÇÃO SUFICIENTEMENTE CLARA. ALEGAÇÃO DE PAGAMENTO E GARANTIA DE DÍVIDA. PROVA DOS AUTOS, NO ENTANTO, CONTRÁRIA A ESSA TESE. COMPENSAÇÃO PRETENDIDA INCA-BÍVEL. AUSÊNCIA DE LIQUIDEZ E EXIGIBILIDADE DO CRÉDITO QUE SE PRETENDIA COMPENSAR. HONORÁRIOS, FIXAÇÃO EXCESSIVA. REDUÇÃO. RECURSO PROVIDO, EM PARTE. 1. A legitimidade passiva, condição da ação, pode ser apreciada de ofício, conforme artigo 267, §3º, do Código de Processo Civil. 2. Embora apontados como fiadores, os executados Denarci e Clair não figuram no contrato indicado, que foi assinado por terceiros, nessa condição. Assim, não podem ser acionados pelo débito que não se obrigaram a garantir. Extinção do processo, sem resolução de mérito, com base no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, impondo à exequente o pagamento de honorários advocatícios. 3. A ausência de indicação do local da emissão, em um dos cheques, não o invalida, já que se deve tê-lo como emitido no lugar ao lado do nome do emitente (art. 2º, II, da Lei 7.357/85). 4. O fato de se ter inserido nos títulos apenas o algarismo 1 para indicar o ano de 2001 não invalida os títulos respectivos se é evidente que nenhum dos títulos poderia ter sido emitido nos anos de 1991 ou 1981: os valores são expressos em reais; a conta foi aberta em 1998, o contrato de fornecimento de combustíveis foi firmado em 1997, a fornecedora de combustíveis (credora) foi registrada em 19910 (em mês posterior à emissão dos títulos). 5. Havendo a clara indicação dos encargos aplicados, inclusive com descrição dos índices utilizados, não há vício na planilha de débito. 6. Não se pode exigir compensação se o crédito que os embargantes dizem ter não é exigível nem líquido. 7. Se (i) o trabalho realizado se resumiu, nos embargos, à oferta da impugnação, (ii) houve julgamento antecipado, (iii) o trabalho do causídico foi facilitado pela existência de outras demandas, idênticas, entre as mesmas partes, (iv) o valor pode inviabilizar o pagamento, cumpre reduzir os honorários fixados na sentença, adequando-os a essas condições. Recurso provido, em parte, para reduzir os honorários.

0017 . Processo/Prot: 0247110-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2003/167282. Comarca: Mandaguçu. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 2003.0000115 Embargos a Execução. Apelante: Marcaex - Maercantil Carraro Exportadora de Café Ltda, Antonio Sobrinho Carraro, Tânia Mara Carraro. Advogado: Emilio Picioli. Apelante: Banco do Brasil S/a. Advogado: José Marega, José Gonzaga Soriani. Apelado: Os Mesmos. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Edson Vidal Pinto. Relator Convocado: Juiz Conv. (RegExc) Gamaliel Seme Scaff. Revisor: Des. José Simões Teixeira. Nº Acórdão: 5346. Nº Livro: 157. Julgado em: 29/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, à unanimidade de votos, em não conhecer da Apelação 1 (Mercaex), bem como, em negar provimento à apelação 2 (Banco do Brasil S/A), nos termos do voto do Relator. EMENTA: EMBARGOS À EXECUÇÃO - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - CONTRATO DE CÂMBIO - APELAÇÃO 1 - MERA REPETIÇÃO DOS EMBARGOS, SEM ATAQUE ÀS RAZÕES DA SENTENÇA - HIPÓTESE EM QUE NÃO SE CONHECE DO RECURSO - APELAÇÃO 2 - COMISSÃO DE PERMANÊNCIA - CUMULAÇÃO COM MULTA CONTRATUAL E JUROS REMUNERATÓRIOS - IMPOSSIBILIDADE - PRECEDENTES DESTES TRIBUNAL E DO STJ. APELAÇÃO 1 NÃO CONHECIDA. APELAÇÃO 2 NÃO PROVIDA. A comissão de permanência não pode ser cumulada com multa contratual e juros remuneratórios, apesar de não ser cláusula potestativa. Sumulas 30 e 294 do STJ.

0018 . Processo/Prot: 0271844-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2004/130382. Comarca: Engenheiro Beltrão. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 2004.00000062 Exibição de Documentos. Apelante: Banco do Brasil S/a. Advogado: Márcio Antônio Sasso, Eduardo José Pereira Neves, Marcelo Dantas Lopes, Carlos Alberto Stoppa. Apelado: João Bitencourt. Advogado: Idair Bitencourt Milan. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Edson Vidal Pinto. Relator Convocado: Juiz Conv. (RegExc) Gamaliel Seme Scaff. Revisor: Des. José Simões Teixeira. Nº Acórdão: 5347. Nº Livro: 157. Julgado em: 29/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade em negar provimento às apelações, nos termos do voto do Relator. EMENTA: MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - INTERESSE DE AGIR - BINÔMIO NECESSIDADE-ADEQUAÇÃO - OCORRÊNCIA - LEGITIMIDADE PASSIVA - DOCUMENTO COMUM AS PARTES - ART. 844, II, DO CPC - PRESENÇA DOS REQUISITOS DO FUMUS BONI IURIS E PERICULUM IN MORA - FIXAÇÃO DE MULTA COMINATÓRIA - FORÇA DO ART. 461, § 4º, DO CPC - POSSIBILIDADE. RECURSO NÃO PROVIDO. I - A existência de documento comum às partes constitua o interesse processual e a legitimidade para a interposição de medida cautelar de exibição de documentos. II - A imposição prevista no artigo 461, § 4º, do Código de Processo Civil é uma faculdade do magistrado fixar as chamadas astreintes, as quais são plenamente possíveis nas medidas cautelares de exibição de documento.

0019 . Processo/Prot: 0254296-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2004/15930. Comarca: Curitiba. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 2001.00000696 Embargos a Execução. Apelante: Financeira Alfa S/a. Advogado: César Augusto Terra, João Leonel Gabardo Filho. Rec. Adesivo: Nairo Santo Verona. Advogado: Carlos Alberto Forbeck de Castro, Claudio

Mariani Berti. Apelado: Os Mesmos. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Edson Vidal Pinto. Relator Convocado: Juiz Conv. (RegExc) Gamaliel Seme Scaff. Revisor: Des. José Simões Teixeira. Nº Acórdão: 5348. Nº Livro: 157. Julgado em: 29/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade em dar parcial provimento à apelação e em negar provimento ao recurso adesivo, nos termos do voto do Relator. EMENTA: EMBARGOS À EXECUÇÃO - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL CONTRA PESSOA JURÍDICA E DEVEDORES SOLIDÁRIOS - PENHORA EM BEM IMÓVEL DE DEVEDOR SOLIDÁRIO - APELAÇÃO - BEM DE FAMÍLIA (LEI 8.009/90) - ÔNUS DA PROVA - COMPROVAÇÃO PELO DEVEDOR - IMPENHORABILIDADE CONFIGURADA - ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA - APLICAÇÃO DO ART. 20, § 4º E NÃO O § 3º DO CPC - SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA RECONHECIDA - RECURSO ADESIVO - ILEGITIMIDADE DE PARTE - INOCORRÊNCIA - SOLIDARIEDADE DECORRENTE DA VONTADE DA PARTE - POSSIBILIDADE JURÍDICA (ART. 896, CCB/16). APELAÇÃO PARCIALMENTE PROVIDA. RECURSO ADESIVO NÃO PROVIDO. O ônus de comprovação de se tratar de bem de família, inicialmente cabe ao devedor para ensejar os efeitos da Lei 8.009/90. Porém, ao credor cabe a contra-prova. Presente aquela e ausente esta, o reconhecimento da impenhorabilidade do imóvel é de rigor.

0020 . Processo/Prot: 0370853-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/145058. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000256 Declaratória. Apelante: Banco Itaú SA. Advogado: Izabela Cristina Rücker Curi, Luiz Rodrigues Wambier, Teresa Arruda Alvim Wambier, Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Thaís Amoroso Paschoal. Apelado: Maria de Castro Falavinha. Advogado: Flavio Warumbly Lins, Luiz Alberto Gonçalves. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Guido Döbeli. Nº Acórdão: 5349. Nº Livro: 157. Julgado em: 29/11/2006

DECISÃO: Acordam os Desembargadores integrantes da Décima Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, à unanimidade de votos, em negar provimento à apelação cível em mesa, mantendo inólume a decisão monocrática. EMENTA: EMENTA AÇÃO DECLARATÓRIA. EMPRÉSTIMO BANCÁRIO. AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTO DIRETO DAS PARCELAS DA CONTA CORRENTE NA QUAL APELADA RECEBE SUA REMUNERAÇÃO (APOSENTADORIA). PLEITO INICIAL DE LIMITAÇÃO DOS ABATIMENTOS A 30% DO VALOR DO RENDIMENTO MENSALMENTE PERCEBIDO. PEDIDO JULGADO TOTALMENTE PROCEDENTE. INCENSURÁVEL POSICIONAMENTO SINGULAR. OBSERVÂNCIA AO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA. PRECEDENTES JURISPRUDENCIAIS DESTA CORTE. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO.

0021 . Processo/Prot: 0261653-7/02 Agravo

. Protocolo: 2006/173843. Comarca: Goioerê. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 0261653-7/01 Embargos de Declaração, 261653-7 Apelação Cível. Apelante: Reinaldo Campano, Izabel Tiepo Campano. Advogado: Luiz Carlos de Abreu. Apelado: Maria Alice Neves da Silva Bressan. Advogado: Claudio Camargo de Arruda. Agravante: Reinaldo Campano, Izabel Tiepo Campano. Advogado: Heber Marcelo Gomes da Silva, Heber Gomes da Silva. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. José Simões Teixeira. Nº Acórdão: 5350. Nº Livro: 157. Julgado em: 29/11/2006

DECISÃO: Acordam os integrantes da Décima Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná em, por unanimidade, negar provimento ao recurso. EMENTA: AGRAVO - ART. 557, §10, CPC CONTRA DECISÃO QUE NEGA SEGUIMENTO AO RECURSO DE APELAÇÃO, POR MANIFESTA IMPROCEDÊNCIA. RAZÕES RECURSAIS QUE NÃO ALTERAM A CONCLUSÃO DA DITA IMPROCEDÊNCIA. IMPROVIMENTO. Se o recurso de agravo não traz razões suficientes para entender equivocada a decisão que negou seguimento ao recurso de apelação, é de se improvê-lo.

0022 . Processo/Prot: 0356956-2 Mandado de Segurança (Cam-Cv)

. Protocolo: 2006/112043. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00000248 Cautelar. Impetrante: Caixa Econômica Federal. Advogado: Roseli Aparecida Bettes. Impetrado: Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Foz do Iguaçu. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Guido Döbeli. Nº Acórdão: 5351. Nº Livro: 157. Julgado em: 29/11/2006

DECISÃO: Acordam os Desembargadores integrantes da Décima Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, à unanimidade de votos, em não conhecer do mandado de segurança em mesa, extinguindo-se o feito sem apreciação de seu mérito. EMENTA: EMENTA MANDADO DE SEGURANÇA. WRIT IMPETRADO CONTRA DECISÃO JUDICIAL PASSÍVEL DE RECURSO PREVISTO NA LEI PROCESSUAL ORDINÁRIA. NÃO CABIMENTO DO MANDAMUS CASUÍSMO QUE SE AMOLDA AO ÔBICE DO ART. 5º, INC. II, DA LEI N. 1.533/51. ENTENDIMENTO JURISPRUDENCIAL PACIFICADO NESSE SENTIDO PELA SÚMULA N. 267 DA SUPREMA CORTE. WRIT NÃO CONHECIDO.

0023 . Processo/Prot: 0254039-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2004/12585. Comarca: Bela Vista do Paraíso. Ação Originária: 95.00000240 Ação de Depósito. Apelante: Soteng - Importação e Exportação de Pneus Ltda.. Advogado: Waldeimeriton Negro de Oliveira. Apelado: Espólio de Geraldo Car-

doso. Advogado: Antonio Alves Pereira Neto. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Edson Vidal Pinto. Relator Convocado: Juiz Conv. (RegExc) Gamaliel Seme Scaff. Revisor: Des. José Simões Teixeira. Nº Acórdão: 5352. Nº Livro: 157. Julgado em: 29/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade em negar provimento à apelação e extinguir o processo sem resolução do mérito, em face do falecimento do depositário, com base no art. 462 do CPC, nos termos do voto do Relator. EMENTA: AÇÃO DE DEPÓSITO - ANTERIOR AÇÃO DE EXECUÇÃO SEM LOCALIZAÇÃO DE BENS OBJETO DE CLÁUSULA DE DEPÓSITO - FALCIMENTO DO DEPOSITÁRIO NO CURSO DA LIDE - COMUNICAÇÃO APÓS A PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA DE MÉRITO - SUSPENSÃO CORRETA DO PROCESSO (ART. 265, §1º, ALÍNEA "B", CPC) - INEXISTÊNCIA DE NULDADE - CONCLUSÃO PARA SENTENÇA QUE CORRESPONDENTE AO MOMENTO CULMINANTE DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO - SUSPENSÃO DO PROCESSO SOMENTE APÓS E A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA OU ACÓRDÃO - FATO SUPERVENIENTE APTO A MODIFICAR O DIREITO POSTULADO - SANÇÃO DE PRISÃO CIVIL QUE NÃO MAIS PODE SER PERSEGUIDA CONTRA O DEPOSITÁRIO EM FACE DO SEU FALCIMENTO - IMPOSSIBILIDADE DO APROVEITAMENTO DO PROCESSO NOS TERMOS DO ART. 906 DO CPC (EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA) EM FACE DA PRÉ-EXISTÊNCIA DE MESMA AÇÃO - LITISPENDÊNCIA - FATO SUPERVENIENTE TOMADO EM CONSIDERAÇÃO, EX OFFICIO, NOS TERMOS DO ART. 462 DO CPC - EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO - RECURSO CONHECIDO, NÃO PROVIDO, COM EXTINÇÃO DO PROCESSO POR FATO SUPERVENIENTE NOS TERMOS DO ART. 462 DO CPC. O falecimento do depositário, afasta a possibilidade da pretensão da coerção pela prisão civil, por ser obrigação personalíssima. O prosseguimento do processo da ação de depósito, como execução por quantia certa, conforme previsto no art. 906 do CPC, não pode ser implementado quando já pré-existente ação de execução fundada no mesmo contrato sob pena de caracterizar litispendência. Litispendência é causa de extinção do processo sem resolução do mérito (art. 267, V, CPC) que pode e deve ser tomado em consideração pelo Tribunal, como fato superveniente (art. 462, CPC).

0024 . Processo/Prot: 0370492-5/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2006/216763. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 370492-5 Agravo de Instrumento. Agravante: Banco Bmd Sa - Em Liquidação Extrajudicial. Advogado: Douglas Augusto Roderjan Filho, Solange Takahashi Matsuka. Agravado: Aerolul Sa Levantamentos Aeroespaciais, Antonio Carlos Bogo, Roberto Ezequiel de Souza. Advogado: José Roberto Rutkoski, Joslai Silva Rutkoski. Embargante: Banco Bmd Sa - Em Liquidação Extrajudicial. Advogado: Douglas Augusto Roderjan Filho. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Glademir Vidal Antunes Panizki. Nº Acórdão: 5353. Nº Livro: 157. Julgado em: 29/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Décima Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO E CONTRADIÇÃO NÃO CONFIGURADAS - PREQUESTIONAMENTO - PRETENSÃO INFRINGENTE - RECURSO REJEITADO.

0025 . Processo/Prot: 0371117-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/162035. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 2003.00000996 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Temistocles Junkes. Advogado: Kelly Cristina Worm, Mariana Esper Nicoletti. Agravado: Banco Newcorp Participações e Negócios Ltda. Advogado: Paulo Vinicius de Barros Martins Junior. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Guido Döbeli. Nº Acórdão: 5354. Nº Livro: 157. Julgado em: 29/11/2006

DECISÃO: Acordam os desembargadores integrantes da 14ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade não conhecer do presente agravo. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE ATENDIMENTO AO ART. 524, III, DO CPC (INDICAÇÃO DO NOME E ENDEREÇO DO PATRONO DA AGRAVADA). LAPSO QUE SE REVELA INVIÁVEL DE SER SUPPLANTADO DADA A EXPRESSA E EQUIVOCADA INDICAÇÃO (PELO AGRAVANTE) DE PROFISSIONAL QUE PERMANECEU COMPLETAMENTE À MARGEM DO CADERNEIRO RECURSAL TRASLADADO. COMPARECIMENTO DA PARTE AGRAVADA FRUTO DE MERO ACASO QUE NÃO PODE FUNCIONAR COMO FERRAMENTA DE SUPERAÇÃO DA CONSTATADA DESIDIA SOB PENA DE SE MACULAR O DEVER ENTALHADO NO ART. 125, I, DO CPC. - Vistos, relatados e debatidos o presente agravo acordam os desembargadores integrantes da 14ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade não conhecer do presente agravo.

0026 . Processo/Prot: 0381987-6/01 Agravo

. Protocolo: 2006/226117. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 18ª Vara Cível. Ação Originária: 381987-6 Agravo de Instrumento. Agravante: Banco Bmd Sa Em Liquidação Extrajudicial. Advogado: Solange Takahashi Matsuka, Douglas Augusto Roderjan Filho, José Hipólito Xavier da Silva. Agravado: Luiz Celso Branco, Maria Suzana Mueller Branco. Advogado: Claudimar Lucio Lúglio, Luiz Celso Branco. Agravante: Banco Bmd Sa Em Li-

quidação Extrajudicial. Advogado: Douglas Augusto Roderjan Filho. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Guido Döbeli. Nº Acórdão: 5355. Nº Livro: 158. Julgado em: 29/11/2006

DECISÃO: Acordam os desembargadores integrantes da 14ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em negar provimento ao recurso. EMENTA: AGRAVO INTERNO. INSURGÊNCIA QUANTO A NEGATIVA DE SEGUIMENTO DE INTERPOSIÇÃO RECURSAL DESPIDA DE PREPARO. IMPOSSIBILIDADE DA CONCESSÃO COM O FITO DE SE LEVANTAR A DESERÇÃO. AUSÊNCIA DA OBRIGATÓRIA COMPROVAÇÃO DA REAL NECESSIDADE DA BENESSE INVOCADA PELA PESSOA JURÍDICA. - Vistos, relatados e debatidos o presente agravo, acordam os desembargadores integrantes da 14ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em negar provimento ao recurso.

0027 . Processo/Prot: 0343400-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/19548. Comarca: Paranacity. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2000.00000088 Embargos de Terceiro. Apelante: Credimar - Cooperativa de Crédito Rural de Maringá. Advogado: Catarina Aparecida Cabriotti. Apelado: João Vanderley Vidotti. Advogado: Alexandre Teruyuki Ishii. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Celso Seikiti Saito. Revisor: Des. Edson Vidal Pinto. Revisor Convocado: Juiz Conv. D'artagnan Serpa Sa. Nº Acórdão: 5356. Nº Livro: 158. Julgado em: 22/11/2006

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS DE TERCEIRO - PEDIDO JULGADO PROCEDENTE MEDIANTE ENTENDIMENTO DE QUE O VEÍCULO PENHORADO FOI ADQUIRIDO PELO EMBARGANTE ANTES DA CONSTITUIÇÃO DA DÍVIDA - CERTIFICADO DO DETRAN QUE ATRIBUI AO EMBARGANTE A TITULARIDADE DO VEÍCULO - EXISTÊNCIA, PORÉM, DE UM OUTRO DOCUMENTO DO MESMO ÓRGÃO ADMINISTRATIVO COM AUTORIZAÇÃO PARA TRANSFERIR-LO AO PRIMEIRO EXECUTADO ANTES DA CONTRATAÇÃO DA DÍVIDA - REAL CONSTATAÇÃO DE QUE O EMBARGANTE SE DESFEZ DO VEÍCULO - PROVA DE POSSE A SEU FAVOR NÃO PRODUZIDA - INCIDÊNCIA DO ARTIGO 333, I, DO CPC - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. 1. Não serve como eficaz título de propriedade de um veículo o certificado de registro de licenciamento expedido pelo DETRAN, contendo nele expressa autorização do suposto titular para ser transferido ao comprador. 2. Quem através de embargos de terceiro pleiteia a restituição do bem penhorado em execução da qual não participa, incumbe-se de demonstrar de forma eficiente e efetivamente a sua qualidade de senhor e possuidor, ou apenas possuidor (art. 1046, do CPC).

0028 . Processo/Prot: 0333168-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/185975. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 18ª Vara Cível. Ação Originária: 1999.00000776 Ordinária. Apelante: Hsbc Bank Brasil Sa Banco Múltiplo. Advogado: Jander Luis Catarin, Beatriz Schiebler. Apelado: Dionisio Serena Júnior, Rosana Maria Daniel Panunzio Serena. Advogado: João Batista Valim. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Celso Seikiti Saito. Revisor: Des. Edson Vidal Pinto. Revisor Convocado: Juiza Conv. Maria Aparecida Blanco de Lima. Nº Acórdão: 5357. Nº Livro: 158. Julgado em: 22/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao recurso, nos termos dos fundamentos e voto do Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO - PEDIDO JULGADO PARCIALMENTE PROCEDENTE - CARTEIRA HIPOTECÁRIA - APLICABILIDADE DO CDC - LIMITAÇÃO DE JUROS EM 12% AO ANO - IMPOSSIBILIDADE - TR COMO FATOR CONTRATADO DE CORREÇÃO MONETÁRIA - ADMISSIBILIDADE - COBRANÇA DE ENCARGOS MORATÓRIOS EM RAZÃO DE NÃO PAGAMENTO DAS PARCELAS - POSSIBILIDADE - REPETIÇÃO DE INDÉBITO AFASTADA POR AUSÊNCIA DE MOTIVO JUSTIFICÁVEL - RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. 1. “O Código de Defesa do Consumidor é aplicável às instituições financeiras.”(Súmula nº 297 do STJ). 2. Ao contrato bancário de carteira hipotecária não se aplicam as regras do SFH e assim descabe a imposição de limitação dos juros em 12% ao ano. 3. “A Taxa Referencial (TR) é indexador válido para contratos posteriores à Lei n. 8.177/91, desde que pactuada”. (Súmula 295 do STJ). 4. Legítimo se afigura ao credor cobrar do devedor os encargos moratórios expressamente autorizados no contrato. 5. Sem a efetiva comprovação de ter o contratante credor cobrado valor a maior, não cabe a sua condenação por repetição de indébito.

0029 . Processo/Prot: 0332083-2/02 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2006/218416. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 22ª Vara Cível. Ação Originária: 232083-2 Agravo de Instrumento. Agravante: Wilhelm Werner Mertens, Maria José Mertens. Advogado: Moyses Grinberg. Agravado: Banco do Estado do Paraná Sa. Embargante: Wilhelm Werner Mertens, Maria José Mertens. Advogado: Moyses Grinberg. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Celso Seikiti Saito. Relator Convocado: Juiza Conv. Maria Aparecida Blanco de Lima. Nº Acórdão: 5358. Nº Livro: 158. Julgado em: 22/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores e Juizes integrantes da Décima Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer dos embargos de declaração e rejeitá-los, nos termos do voto da Relatora. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NÃO



OCORRÊNCIA DE OMISSÃO OU OBSCURIDADE. REEXAME DE QUESTÕES JÁ DECIDIDAS. INADMISSIBILIDADE. RECURSO REJEITADO. Não há omissão se o Acórdão embargado versou sobre toda a matéria que envolve o recurso, não havendo obrigatoriedade de se responder todas as teses argüidas pelas partes. Impossível cogitar de obscuridade se não existe qualquer dificuldade na compreensão do julgado.

0030 . Processo/Prot: 0250996-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2003/195215. Comarca: Curitiba. Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 99.00001423 Medida Cautelar. Apelante: Edson Antonio Gonçalves. Advogado: Marilis de Castro Muller. Apelado: Luis Eduardo da Silva. Advogado: Dione Vanderlei Martins. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Edson Vidal Pinto. Relator Convocado: Juiz Conv. (RegExec) Gamaliel Seme Scaff. Revisor: Des. José Simões Teixeira. Nº Acórdão: 5359. Nº Livro: 158. Julgado em: 29/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade em dar parcial provimento à apelação, nos termos do voto do Relator. EMENTA: EXECUÇÃO DE VERBA DE SUCUMBÊNCIA - EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE - PENHORA - BENS DE FAMÍLIA (MOBILIÁRIO) - INSTRUMENTOS DE TRABALHO - REQUERIMENTO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA - DECISÃO QUE DÁ PELA INEXIGIBILIDADE DO CRÉDITO SUCUMBENCIAL NO PRAZO DE CINCO ANOS - EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO COM CONDENÇÃO EM VERBA HONORÁRIA - APELO - HIPÓTESE PECULIAR - EXIGIBILIDADE DO TÍTULO QUE VEM A SER SUSPENSÃO POR FORÇA DE SUPERVENIENTE PEDIDO DE GRATUIDADE (ART. 462, CPC) - CONDIÇÃO SUSPENSIVA (ART. 572, CPC) - SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO PELO LUSTRO DE QUE TRATA A LEI 1060/50 E NÃO EXTINÇÃO - AFASTAMENTO DA CONDENÇÃO HONORÁRIA. APELO PARCIALMENTE PROVIDO NA PARTE CONHECIDA. Tendo sido proposta a execução (apenas de verbas de sucumbência) quando o título (judicial) se mostrava exigível, o superveniente pedido e deferimento de assistência judiciária em favor do devedor, suspende a exigibilidade do título. De consequência, também a execução deve ser suspensa pelo lustro de que trata a lei de regência (Lei 1060/50) e não extinta. Extingui-la, por fato superveniente tomado em consideração na forma do art. 462 do CPC, trará dupla injustiça ao credor, pois além de não mais dispor da execução que validamente propusera, arcará com a sucumbência desta extinção. A suspensão da execução, aguardando eventual mudança na fortuna do devedor, é medida que melhor atende a prestação da justiça a ambas as partes.

0031 . Processo/Prot: 0345035-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/24825. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 2002.00000021 Revisão de Contrato. Apelante: Marlus Machado Marconcin. Advogado: Artur Heráclio Gomes Neto. Apelado: Bankboston Banco Múltiplo S.a. Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Daniela Ruth Cabral Espinheira, Ana Carolinne Lima da Silva. Apelante: Bankboston Banco Múltiplo S.a. Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Daniela Ruth Cabral Espinheira, Ana Carolinne Lima da Silva. Apelado: Marlus Machado Marconcin. Advogado: Artur Heráclio Gomes Neto. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Celso Seikiti Saito. Relator Convocado: Juiza Conv. Maria Aparecida Blanco de Lima. Revisor: Des. Edson Vidal Pinto. Revisor Convocado: Juiz Conv. D'artagnan Serpa Sa. Nº Acórdão: 5360. Nº Livro: 158. Julgado em: 18/10/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer da apelação nº 1 e negar-lhe provimento e, por maioria de votos, em conhecer da apelação nº 2 e dar-lhe provimento, vencido o Desembargador Vogal, Glademir Vidal Antunes Panizzi, com declaração de voto. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL (Nº 1). AÇÃO ORDINÁRIA REVISIONAL DE CONTRATO. ABERTURA DE CRÉDITO EM CONTA CORRENTE. ALTERAÇÃO DA VERDADE DOS FATOS PELO AUTOR QUANTO AO SUPOSTO DESCUMPRIMENTO DA LÍMINE CONCEDIDA PARA A RETIRADA DE SEU NOME DO SERASA. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ CARACTERIZADA. MANUTENÇÃO DA MULTA IMPOSTA. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. Alterando o autor a verdade dos fatos ao alegar que a liminar que ordenou a exclusão de seu nome do SERASA não havia sido cumprida, mesmo porque tinha inequívoco conhecimento do cumprimento da ordem, possível a imposição de multa por litigância de má-fé, sendo desnecessária comprovação de prejuízo à parte adversa. APELAÇÃO CÍVEL (Nº 2). AÇÃO ORDINÁRIA REVISIONAL DE CONTRATO. ABERTURA DE CRÉDITO EM CONTA CORRENTE. JUROS CONTRATUALMENTE PREVISTOS E INFORMADOS AO CONSUMIDOR. INADMISSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DOS JUROS LEGAIS OU DE REDUÇÃO PARA 12% AO ANO. AUSÊNCIA DE LIMITAÇÃO LEGAL OU CONSTITUCIONAL. CAPITALIZAÇÃO DE JUROS. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO (POR MAIORIA). REPETIÇÃO DO INDÉBITO NÃO AUTORIZADA. SENTENÇA REFORMADA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. (POR MAIORIA). Nos contratos de abertura de crédito em conta corrente, a previsão contratual de aplicação de juros sobre o saldo devedor diário, aliado à informação contida nos extratos sobre a taxa efetivamente aplicada, é suficiente para impedir a redução dos juros remuneratórios ao mínimo legal. Os juros remuneratórios nos contratos bancários não estão limitados em 12% ao ano, segundo o entendimento que se extrai das Súmulas 596 e 648 do Supremo Tribunal Federal. Não comprovada a capitalização de juros não se pode reconhecer a existência de cobrança indevida nesse sentido. (Por Maioria). Não havendo cobrança indevida, inadmissível a repetição do indébito.

0032 . Processo/Prot: 0341823-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/4162. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 18ª Vara Cível. Ação Originária: 2002.00000949 Declaratória. Apelante: Hsbc Bank Brasil Sa Banco Múltiplo. Advogado: Jander Luis Catarin, Beatriz Schiebler. Apelado: Armando Pimenta, Tania Maria Nunes Pimenta. Advogado: Maria Alice Carneiro de Figueiredo, Antonio Rudolfo Hanauer. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Toshiharu Yokomizo. Relator Convocado: Juiz Conv. Fernando Antonio Prazeres. Relator Designado: Des. Guido Döbeli. Revisor: Des. Guido Döbeli. Nº Acórdão: 5361. Nº Livro: 158. Julgado em: 22/11/2006

DECISÃO: Acordam os desembargadores integrantes da 14ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por maioria de votos em negar provimento ao recurso de apelação manejado, nos termos do voto do Relator Designado, vencido o Juiz Relator (que dava parcial provimento ao apelo). EMENTA: SFH - JUROS: LIMITAÇÃO EM 10%. ART. 6º, "E" DA LEI 4380/64. APLICABILIDADE. AMORTIZAÇÃO ANTERIOR À ATUALIZAÇÃO DO SALDO DEVEDOR. VALIDADE. TABELA PRICE. INDELÉVEL OCORRÊNCIA DE CAPITALIZAÇÃO. EXCUSSÃO CORRETA. APLICAÇÃO LÍNEAR DOS JUROS. APELAÇÃO. PROVIMENTO NEGADO.

0033 . Processo/Prot: 0301840-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/99139. Comarca: Cascavel. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2001.00000717 Embargos a Execução. Apelante: Companhia de Seguros Gralha Azul. Advogado: José Olinto Nercolini, Alvacir Machado. Apelado: Oneide Sonda. Advogado: Alex Sandro Sonda. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Arno Gustavo Knoerr. Revisor: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto. Nº Acórdão: 5362. Nº Livro: 158. Julgado em: 29/11/2006

DECISÃO: ACORDAM, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores e Juiza Convocada, integrantes da Décima Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, à unanimidade, acolher em parte o recurso, para (art. 515, § 1º, CPC) definir correção monetária através INPC-IGP-DI (FGV) desde comunicação do óbito e reconhecer parcial excesso executivo com juros moratórios pela taxa definida desde recusa do pagamento; com manutenção sucumbencial (art. 21, parágrafo único, CPC). EMENTA: EXECUÇÃO SOBRE APÓLICE DE SEGURO DE VIDA EM GRUPO E ACIDENTES PESSOAIS (ART. 585, III, CPC). EMBARGOS IMPROCEDIDOS 'A QUO'. APELO: PREFACIAIS OMISSÕES SENTENCIAIS PARA EVOCADA ATUAÇÃO AO ART. 515, § 1º CPC. ACOHLIMENTO ÀS RELATIVAS PARA ESTABELECEER CORREÇÃO MONETÁRIA (INPC-IGP-DI-FGV) DESDE COMUNICAÇÃO DO ÓBITO, E PARCIAL, MAS DIMINUTO EXCESSO EXECUTIVO, COM JUROS MORATÓRIOS, PELA TAXA DEFINIDA DESDE RECUSA DO PAGAMENTO (ARTS. 397 E 406, CCB ATUAL). PRECEDENTES. ILEGITIMIDADE DA RECORRIDA AO PERCEBIMENTO INTEGRAL DO CAPITAL SEGURADO. CORRETO AFASTAMENTO, MORMENTE ESPECIFICADA BENEFICIÁRIA AO CERTIFICADO PRÓPRIO. QUESTÃO, ADEMAIS, RESIGNADAMENTE VENCIDA EM TRECHO SANEADOR. LESÃO AO ART. 1º, DL 5.384/43, M PORTANTO NÃO CARACTERIZADA. OMISSÃO POR SEGURADO, INFORMAR ESTADO DE SAÚDE PRECEDENTE À CELEBRAÇÃO, CONFORMANDO MÁ-FÉ, ATUANDO OS ARTS. 1.443/4, CCB/1916, 765/6, ATUAL. CONTRATAÇÃO EM MODALIDADE COLETIVA, FIGURANDO SUB-ESTIPULANTE PESSOA JURÍDICA EMPREGADORA. DISPENSA DE EXAMES MÉDICOS OU DECLARAÇÕES DE SAÚDE. INCLUSÃO, NESTES TERMOS, AO "BANESTADO CLUBE S/C - VIDA MÚLTIPLA" COM PRÊMIOS PONTUALMENTE DEBITADOS EM CONTA CORRENTE. ENFERMIDADE LEGAL (CIRROSE HEPÁTICA), COM DEMAIS CONCAUSAS (PARADA CARDIORESPIRATÓRIA, INSUFICIÊNCIA HEPÁTICA) DIAGNOSTICADA POSTERIORMENTE. RISCO PORTANTO ASSUMIDO, CUMPRINDO ATUAR OS ARTS. 1.432 CCB/1916 E 757 "CAPUT", ATUAL. MÁ-FÉ INDUZINDO A RECORRENTE ERRO AO CONTRATAR, NÃO CONFIGURADA. PRECEDENTES JURISPRUDENCIAIS. PROVIMENTO PARCIAL RESTRITO ÀS PREFACIAIS. INTEGRAL SUCUMBÊNCIA POR SEGURADORA (ART. 21, PARÁGRAFO ÚNICO, CPC), DIANTE NÃO INTEGRADO MÍNIMO DECAIMENTO DA RECORRIDA.

0034 . Processo/Prot: 0363608-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/102886. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 2000.00000296 Ordinária. Apelante: Banco Itaú Sa. Advogado: Walter José Mathias Júnior, Luis Eduardo Mikowski. Apelante: Carlos Joaoides da Silveira, Luciane Lins Holzmann Silveira. Advogado: Lisimar Valverde Pereira, Rubert Antônio Reccanello Lisboa, Leuremar Anderson Talamini. Apelado: Banco Itaú Sa. Advogado: Walter José Mathias Júnior, Luis Eduardo Mikowski. Apelado: Carlos Joaoides da Silveira, Luciane Lins Holzmann Silveira. Advogado: Lisimar Valverde Pereira, Rubert Antônio Reccanello Lisboa, Leuremar Anderson Talamini. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Guido Döbeli. Revisor: Des. Celso Seikiti Saito. Nº Acórdão: 5363. Nº Livro: 158. Julgado em: 22/11/2006

DECISÃO: Acordam os desembargadores integrantes da 14ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, dar provimento ao apelo 1 apenas para afastar a repetição em dobro e negar provimento ao apelo 2. EMENTA: EMENTA PROCESSUAL CIVIL. CONTRATO DE FINANCIAMENTO DE IMÓVEL. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. MANEJO PARALELO (AÇÃO ORDINÁRIA) DOS MUTUÁRIOS OBJETIVANDO REVER AS BASES NEGOCIAIS. SENTENÇA PROFERIDA (NA AÇÃO ORDINÁRIA) UNICAMENTE DETERMINANDO A SUBSTITUIÇÃO DO CRITÉRIO DE REAJUSTAMENTO (DO PLANO DE ATUALIZAÇÃO DE MISTO - PAM, PELO PLANO DE EQUI-

VALÊNCIA SALARIAL POR CATEGORIA PROFISSIONAL - PES/CP). MERO AJUSTE MATEMÁTICO (ADEQUAÇÃO DE VALORES) QUE NÃO JUSTIFICA A DECLARAÇÃO DE EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO PELA ENTENDIDA ILIQUIDEZ DO TÍTULO. PES - PLANO DE EQUIVALÊNCIA SALARIAL. REAJUSTE DAS PRESTAÇÕES. VANTAGENS PESSOAIS. CARATER DEFINITIVO. INCLUSÃO. FORMA DE AMORTIZAÇÃO. SALDO DEVEDOR. CORREÇÃO MONETÁRIA. POSTERIOR À AMORTIZAÇÃO. PROCEDÊNCIA. REPETIÇÃO DE INDÉBITO. DEVOLUÇÃO EM DOBRO. CODECON - LEI 8.078/90, ART. 42. NÃO INCIDÊNCIA. PRINCÍPIO DA SUCUMBÊNCIA. RECURSO PROVIDO. DECAIMENTO DE PARTE DAS PRETENSÕES. RECIPROCIDADE E PROPORCIONALIDADE. Apelação 1 parcialmente provida Apelação 2 desprovida

0035 . Processo/Prot: 0353555-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/67623. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00000435 Revisão de Contrato. Apelante: Banco Itaú Sa. Advogado: Walter José Mathias Júnior, Luis Eduardo Mikowski, Klaus Schnitzler, Sílvia Soria Cavallini Gerazo. Apelado: Carlos Alberto Cantarino Marques, Maria de Lourdes Nogueira Marques. Advogado: Anderson de Oliveira Miskalo, Elias Ed Miskalo. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Toshiharu Yokomizo. Relator Convocado: Juiz Conv. Fernando Antonio Prazeres. Revisor: Des. Guido Döbeli. Nº Acórdão: 5364. Nº Livro: 158. Julgado em: 22/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os magistrados integrantes da 14ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe parcial provimento. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO REVISIONAL - SFH - BANCO ITAÚ S/A. - SUCESSORA - ILEGITIMIDADE PASSIVA "AD CAUSAM" - DESCARACTERIZADA - INTERVENÇÃO DO SUCEDIDO BANCO BANESTADO S/A. NA DEMANDA - CDC - APLICABILIDADE - AINDA QUE O CONTRATO TENHA SIDO CELEBRADO EM DATA ANTERIOR A SUA VIGÊNCIA - CAPITALIZAÇÃO DE JUROS - AMORTIZAÇÃO NEGATIVA - TABELA PRICE - APLICABILIDADE - CAPITALIZAÇÃO NA FORMA SIMPLES - APLICAÇÃO DO ART. 354, DO CC (ART.993, CC/1916) - RECURSO CONHECIDO PARCIALMENTE PROVIDO. 01.- Com a intervenção do Banco Banestado S/A. na demanda, onde figura como parte o Banco Itaú S/A., sucessora daquela, não há que se falar em ilegitimidade passiva "ad causam" desta. Uma vez que ambas se encontram devidamente representadas por idênticos procuradores. 02.- "Súmula 297, do STJ. O Código de Defesa do Consumidor é aplicável às instituições financeiras." 03.- Tratando-se de contrato sucessivo, ainda que anterior à vigência do CDC, cujos efeitos permanecem produzindo até o momento, inexistente óbice a aplicação das normas que protegem o consumidor. 04.- Somente haverá capitalização se a prestação mensal for insuficiente para pagamento da parcela de juros, agravando-se a diferença ao saldo devedor. Uma vez que o critério de reajuste está previsto expressamente no contrato, deve ser aplicado a tabela price observando-se o que dispõe o art. 354, do CC (art. 993, do CC/1916). RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

0036 . Processo/Prot: 0371087-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2003/140770. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 18ª Vara Cível. Ação Originária: 2003.00000597 Declaratória. Apelante: Rott Diversões e Comércio de Equipamentos Eletrônicos Ltda Me, Aureo Lincoln Crovador da Silva. Advogado: Junia Maria Taguchi. Apelado: Banco do Brasil Sa. Advogado: Irina Moreira da Fonseca, Fabrício Zilotti. Apelado: Banco do Estado de São Paulo Sa - Banespa. Advogado: Blas Gomm Filho. Apelado: Hsbc Bank Brasil - Sa - Bano Múltiplo. Advogado: Kelly Cristina Worm. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Guido Döbeli. Revisor: Des. Celso Seikiti Saito. Nº Acórdão: 5365. Nº Livro: 158. Julgado em: 06/12/2006

DECISÃO: Acordam os desembargadores integrantes da 14ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade em dar provimento ao recurso de apelação em mesa para cassar a sentença de primeira instância, determinando o retorno dos autos ao Juízo de origem e o consequente prosseguir do feito. EMENTA: AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE DÉBITO CUMULADO COM CANCELAMENTO DE PROTESTO E INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS. CNPJ DA EMPRESA APELANTE USADO DE FORMA FRAUDULENTE POR OUTRAS PESSOAS JURÍDICAS (INEXISTENTES). PROTESTO DE DUPLICATAS (DE RESPONSABILIDADE DESSAS EMPRESAS INEXISTENTES) PELOS BANCOS APELADOS. LEGITIMIDADE PASSIVA QUE PODE SER RECONHECIDA, ANTE A EXISTÊNCIA DE INDICAÇÃO DE ENDOSSO TRANSLATIVO EM ALGUNS TÍTULOS. COMPLEXIDADE PROCESSUAL QUE MOTIVA O RETORNO DOS AUTOS A INSTÂNCIA INFERIOR. INVIABILIDADE DE JULGAMENTO POR ESTE TRIBUNAL. DECISÃO SINGULAR CASSADA. APELAÇÃO PROVIDA PARA DETERMINAR O RETORNO DOS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM E O CONSEQUENTE PROSEGUIR DO FEITO.

IV Divisão de Processo Cível Emitido em 12/12/2006  
Seção da 15ª Câmara Cível

Relação No. 2006.10675

#### ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Ademir Antonio de Lima	023	0365267-9/01
Adriana do Rosário Lopes	042	0359273-0
Afonso Celso Nunes	003	0361002-2
Afonso Proenço Branco Filho	053	0289245-3
	059	0276635-3/01

Alceu Luiz Pillonetto	001	0277425-0
Aldérico Montovani	060	0206365-4
Ali Feres Messmar Filho	028	0340147-6
Álvaro Schenato	050	0358419-2/01
Ana Cláudia de Oliveira Banhara	055	0264781-8/01
Ana Maria Silverio Lima	004	0361342-1
Anamaria Jorge Batista	014	0379226-7
André Peixoto de Souza	055	0264781-8/01
André Ricardo Brusamolín	039	0366990-7
Andre Cornelsen Brofman	053	0289245-3
Andre Luiz Drimel Dias	024	0380780-3
Antonio Carlos de O. Freitas	036	0373732-6
Antonio Celso C. d. Albuquerque	053	0289245-3
Antonio Elóy Bernardin	004	0361342-1
Ari de Souza Freire	013	0378745-3/01
Aristides Alberto Tizzot França	014	0379226-7
Armando Luiz Marcon	031	03679814-7/01
Armando Mauri Spiaci	005	0361466-6
Aroldo Antonio Glomb	015	0213518-6
Ary Bracarense Costa Júnior	010	0296207-4
Auracyr Azevedo de Moura Cordeiro	060	0206365-4
Aureo Vinhoti	015	0213518-6
Aurimar José Turra	035	0375822-3
Bortolo Constante Escorsim	019	0379646-9
Bráulio Roberto Schmidt	045	0296274-5
Braulio Belinati Garcia Perez	012	0375590-6/01
	042	0359273-0
Carlos Alberto Guimaraes Amaral	055	0264781-8/01
Carlos Araúz Filho	018	0378459-2
Carlos Frederico Reina Coutinho	015	0213518-6
Carlos Victor Brüne	057	0300622-2
Carolina Vianna Ferreira da Costa	028	0340147-6
Cassio Nagasawa Tanaka	032	0361886-8
Celso Piratelli	027	0378747-7
Celso Umberto Luchesi	036	0373732-6
Cesar Bessa	058	0292168-6
Cláudia Soto Rodriguez	007	0361314-7/01
Cláudio Nunes do Nascimento	023	0365267-9/01
Cléber Antonio Castro e Souza	033	0379968-0
Clóvis Suplicy Wiedmer Filho	018	0378459-2
Crismacleyton Pamplona	010	0296207-4
Daniel Hachem	003	0361002-2
	013	0378745-3/01
	019	0379646-9
	022	0378248-9/01
	026	0372172-6
	029	0373026-3/02
	033	0379968-0
	052	0302398-9
Daniel Müller Martins	055	0264781-8/01
Daniel Pezzutti Ribeiro Teixeira	007	0361314-7/01
Dante Manoel Ribeira Júnior	042	0359273-0
Denise Akemi Mitsuoka	044	0295050-1
Denise Canova	045	0296274-5
Denise Lunelli Marcondes	021	0382566-1/01
Dimas José de Oliveira	018	0378459-2
Diogo Matté Amaro	054	0362667-7
Dione Vanderlei Martins	047	0298252-7/02
Ederaldo Soares	053	0289245-3
Egard Luiz C. d. Albuquerque	030	0371045-0
Edson Luiz Dal Bem	029	0373026-3/02
Edson Tomé	051	0281970-9
Eduardo Alberto Marques Virmond	055	0264781-8/01
Eduardo Egg Borges Resende	021	0382566-1/01
Eduardo Kutianski Franco	011	0289371-8
Eduardo de Mello e Souza	060	0206365-4
Elizeu Luciano de Almeida Furquim	025	0380724-5
Elmer da Silva Marques	011	0289371-8
Emerson Ernani Woyceichoski	051	0281970-9
Eraldo Luiz Küster	010	0296207-4
Éric Garmes de Oliveira	051	0281970-9
Fabrcio Rocha da Silva	053	0289245-3
Felipe Barriounevo Costa	007	0361314-7/01
Fernanda Ribeiro de Souza	046	0297459-2
Fernando Antonio de Oliveira	015	0213518-6
Filipe Alves da Mota	032	0361886-8
Florianio Yabe	050	0358419-2/01
Franciele Fontana	023	0365267-9/01
Gabriel Veloso de Araújo	024	0380780-3
Gisele Vieira da Silva	008	0352279-4/01
Gislaine Aparecida Gobeti Mazur	061	0286325-4
	042	0359273-0
Gislaine Podanoski Vignotti	036	0373732-6
Guilherme Fernandes Gardelin	037	0370201-4
Hellison Eduardo Alves	034	0374120-0
Heroldes Bahr Neto	041	0376173-9/02
Hipolito Nogueira Porto Júnior	048	0288800-0/03
Idelanir Ernesti	002	0363109-4/01
Júlio Cesar Dalmolin	006	0366209-1/01
	009	0361619-7/01
	012	0375590-6/01
	020	0381870-6
	022	0378248-9/01
	031	0379814-7/01
	037	0370201-4
	038	0381791-0
	002	0363109-4/01
Jair Antônio Wiebellling	006	0366209-1/01
	009	0361619-7/01
	012	0375590-6/01
	020	0381870-6
	022	0378248-9/01
	031	0379814-7/01
	037	0370201-4
	038	0381791-0
	023	0365267-9/01
Jair Aparecido Zanin	007	0361314-7/01
Jairo Tadeo de Moraes Filho	043	0296759-3
Jean Carlo de Almeida	044	0295050-1
Jefferson Luiz de Lima	051	0281970-9
Jefferson Renato Rosolem Zaneti	043	0296759-3
João Antonio Dabrowski	011	0289371-8
João Roberto Santos Regnier	055	0264781-8/01
José Antonio Miguel Neto		



José Augusto Araújo de Noronha	007	0361314-7/01
José Carlos Cal Garcia Filho	052	0302398-9
José Carlos Dias Neto	017	0382193-8
José Carlos Piaia	040	0370942-0
José Carlos Simioni	017	0382193-8
José Ivan Guimarães Pereira	022	0378248-9/01
	027	0378747-7
José Roberto dos Santos Júnior	044	0295050-1
José de Castro Alves Ferreira	046	0297459-2
Josué Corrêa Fernandes	011	0289371-8
Joyce Maus Mischur	045	0296274-5
Juliano Campelo Prestes	039	0366990-7
Juliano Lago Sebben	055	0264781-8/01
Karin Loize Holler Mussi Bersot	006	0366209-1/01
Klaus Schnitzler	054	0362667-7
Kleber Cazzaro	011	0289371-8
Koohtiti Kussima	030	0371045-0
Leandro Ricardo Zeni	055	0264781-8/01
Leon Zaclis	036	0373732-6
Leonardo Mizuno	008	0352279-4/01
Leopoldo Pizzolato de Sá	005	0361466-6
Luciana Kishino	049	0302196-5
Luciana Perez Guimarães da Costa	039	0366990-7
Luciano Alves Batista	029	0373026-3/02
Luis Eduardo Mikowski	042	0359273-0
	054	0362667-7
Luis Guilherme Pegoraro	008	0352279-4/01
Luis Henrique D. Escarmanhani	010	0296207-4
Luiz Gustavo Vardanega V. Pinto	007	0361314-7/01
Luiz Ricardo Berleze	055	0264781-8/01
Márcia Cristina Vaz	010	0296207-4
Márcia Loreni Gund	002	0363109-4/01
	006	0366209-1/01
	009	0361619-7/01
	012	0375590-6/01
	020	0381870-6
	022	0378248-9/01
	031	0379814-7/01
	037	0370201-4
	038	0381791-0
Márcia Simone Sakagami	059	0267635-3/01
Marcelo Alexandre Lopes	051	0281970-9
Marcelo Barros Mendes	013	0378745-3/01
Marcelo Cássio Alexandre	048	0288800-0/03
Marcelo Caron Baptista	048	0288800-0/03
Marcelo de Souza Teixeira	028	0340147-6
Marcio Rogerio Depolli	012	0375590-6/01
	042	0359273-0
Marco Antonio Dias Lima Castro	049	0302196-5
Marcos Roberto Gomes da Silva	042	0359273-0
Marcos Vinicius Affornalli	060	0206365-4
Margareth Aparecida Breus	011	0289371-8
Maria Luiza Baccaro	025	0380724-5
Maurício José Morato de Toledo	058	0292168-6
Mauro Vignotti	042	0359273-0
Maylin Maffini	007	0361314-7/01
Michelli D' Estefani	019	0379646-9
Miguel Fernando Rigoni	023	0365267-9/01
Miguel Hilu Neto	048	0288800-0/03
Milton de Luca	034	0374120-0
Moaci Mendes Leite	061	0286325-4
Neimar Batista	016	0376736-6/02
Nelson Busato	011	0289371-8
Nelson Paschoalotto	010	0296207-4
Nenetti Adelar Orzechowski	040	0370942-0
Neudi Fernandes	052	0302398-9
Neude Cristina Abrão Caron	059	0267635-3/01
Oldemar Mariano	002	0363109-4/01
	020	0381870-6
	025	0380724-5
Oseas Santos	036	0373732-6
Pablo Perez Fanhani	041	0376173-9/02
Patrícia de Souza Freire Costa	013	0378745-3/01
Paulo Afonso Magalhaes Nolasco	005	0361466-6
Paulo Augusto do Nascimento Schön	023	0365267-9/01
Paulo Maurício da Rocha Turra	018	0378459-2
Paulo Roberto Martins Pacheco	040	0370942-0
Paulo Sérgio Trento	030	0371045-0
Paulo Sérgio Winckler	016	0376736-6/02
Pedro Paulo Pamplona	039	0366990-7
Rafael Augusto Silva Domingues	055	0264781-8/01
Rafael Scabeni	050	0384419-2/01
Raimundo Fermindo dos Santos	014	0379226-7
Raphael Marcondes Karan	026	0372172-6
Regina Sonia Pereira	044	0295050-1
Renato Tavares Yabe	032	0361886-8
Renato Vargas Guasque	033	0379968-0
Ricardo Andraus	034	0374120-0
Ricardo Fontes de Arruda	055	0264781-8/01
Ricardo Kifer Amorim	047	0298252-7/02
Ricardo Tepedino	051	0281970-9
Ricardo dos Santos Abreu	043	0296759-3
Roberto de Mello Severo	008	0352279-4/01
Robson Carlos Biscoli	035	0375822-3
Rodrigo Caxambu de Almeida	060	0206365-4
Rodrigo Marcon Santana	031	0379814-7/01
Rogéria Dotti Dória	010	0296207-4
Ronaldo Gusmão	058	0292168-6
Ronaldo José e Silva	044	0295050-1
Rosane Vida Canfield	045	0296274-5
Sônia Maria Schroeder Vieira	045	0296274-5
Samira de Fatima Nabbouch Abreu	043	0296759-3
Sandro Balduino Moraes	011	0289371-8
Sandro Franco de Godoy	011	0289371-8
Saulo Bonat de Mello	034	0374120-0
Sayro Mark Martins Caetano	052	0302398-9
Silvio Sunayama de Aquino	041	0376173-9/02
Simone Chapieski	039	0366990-7
Simone Maria Monteiro Fleig	038	0381791-0
Sueli Cristina Galleli	047	0298252-7/02
Sueli Cristina Galleli Campos	047	0298252-7/02
Tatiana Alessandra Espindola	052	0302398-9
Tatiana Kalko Turqueti C. Barreto	056	0368532-3

Tatiane Parzianello	016	0376736-6/02
Telson José Fernandes	001	0277425-0
Thais Mendes de Azevedo Silva	055	0264781-8/01
Triciana Cunha Pizzatto	049	0302196-5
Ubirajara Costodio Filho	048	0288800-0/03
Victor Alberto Azi Bomfim Marins	011	0289371-8
Vilson Milecki	004	0361342-1
Vilson Stall	056	0368532-3
Walmor Junior da Silva	023	0365267-9/01
Walter José Mathias Júnior	042	0359273-0
	054	0362667-7
Wilson José Assunção	009	0361619-7/01

## Publicação de Acórdão

0001 . Processo/Prot: 0277425-0 Ação Rescisória (Gr/C.Int)

. Protocolo: 2004/171329. Comarca: Paranavaí. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 94.0000186 Indenização. Autor: Imobiliária Corrêa & Filho S/c Ltda.. Advogado: Alceu Luiz Pilonetto. Réu: Azineide Francisco Moura da Silva. Advogado: Telson José Fernandes. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Des. Paulo Habith. Revisor: Des. Miguel Kfourri Neto. Nº Acórdão: 93. Nº Livro: 3. Julgado em: 22/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em julgar improcedente o pedido formulado na presente Ação Rescisória. EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA C/C PEDIDO DE NOVO JULGAMENTO DA CAUSA. LOCAÇÃO. UNIFICAÇÃO DOS TRIBUNAIS. COMPETÊNCIA. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 2º, § 2º, DA RESOLUÇÃO Nº 2, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2005 E DO ARTIGO 103, INCISO III, ALÍNEA 'A' DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ. ALEGADO ERRO DE FATO. EXAME QUE EXIGE A REAPRECIÇÃO DA PROVA. INVIABILIDADE. PRECEDENTES JURISPRUDENCIAIS. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO. "as 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª, 8ª, 9ª e 10ª Câmaras Cíveis do extinto Tribunal de Alçada passam a ser, respectivamente, as 10ª, 11ª, 12ª, 13ª, 14ª, 15ª, 16ª, 17ª, 18ª e 19ª Câmaras Cíveis do Tribunal de Justiça" (Artigo 2º, §2º, da Resolução nº 2, de 14 de fevereiro de 2005) A rescisão do julgado, com fundamento no inciso IX do artigo 485 do Código de Processo Civil, exige o preenchimento de requisitos, dentre os quais, a inexistência de controvérsia e de pronunciamento judicial sobre o fato, tendo sido este amplamente debatido, em primeiro e segundo grau de jurisdição.

0002 . Processo/Prot: 0363109-4/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2006/217028. Comarca: Toledo. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 363109-4 Ação Cível. Apelante: Hsbc Bank Brasil SA Banco Múltiplo. Advogado: Oldemar Mariano. Apelado: José Gomes de Souza. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Júlio Cesar Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Embargante: José Gomes de Souza. Advogado: Júlio Cesar Dalmolin. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Jurandyr Souza Junior. Relator Convocado: Juiz Conv. Fábio Haick Dalla Vecchia. Nº Acórdão: 6242. Nº Livro: 165. Julgado em: 22/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Décima Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, rejeitá-los. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - EXPLICITAÇÃO DE TARIFAS ABRANGIDAS PELA DECADÊNCIA - AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DE VÍCIO - EMBARGOS NÃO SE PRESTAM PARA ELUCIDAR DÚVIDA - ART. 535 DO CPC - PRETENSÃO DE RE-DISSCUSSÃO DA MATÉRIA SUFICIENTEMENTE ESCLARECIDA - PREQUESTIONAMENTO - REJEIÇÃO DOS EMBARGOS. 1. Não padecendo o acórdão de qualquer vício, é de rigor a rejeição dos embargos de declaração, até porque estes não se prestam para reanálise de entendimento adotado no acórdão atacado, já pacífico nesta Colenda Câmara. 2. O cabimento de embargos de declaração para fins de prequestionamento somente pode ocorrer quando não se enfrenta a tese jurídica tida como violadora de lei federal ou da Constituição Federal, o que impede, no entanto, que se chegue ao extremo de se exigir que a decisão recorrida explicita aquelas disposições tidas como violadas.

0003 . Processo/Prot: 0361002-2 Ação Cível

. Protocolo: 2006/97630. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 2003.00000722 Ordinária. Apelante: Auto Posto Botânico Ltda. Advogado: Afonso Celso Nunes. Apelado: Banco Mercantil de São Paulo SA. Advogado: Daniel Hachem. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Hamilton Mussi Correa. Revisor: Des. Hayton Lee Swain Filho. Nº Acórdão: 6243. Nº Livro: 165. Julgado em: 22/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em negar provimento à apelação, de acordo com o voto do Relator. EMENTA: Mútuo bancário. Cerceamento de defesa. Quitação. Inexistência. 1. Sendo impertinente a extensão da perícia, não constitui seu indeferimento cerceamento de defesa. 2. É improcedente a pretensão declaratória do mutuário de quitação ou redução da dívida objeto de contrato de empréstimo bancário, se a prova pericial produzida confirma o crédito declinado pelo mutuante. Apelação não provida.

0004 . Processo/Prot: 0361342-1 Ação Cível

. Protocolo: 2006/98104. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 2002.00000353 Ação Monitória. Apelante: João Nelson de Carvalho, Cleusa Trezinha O. de Carvalho. Advoga-

do: Antonio Elóy Bernardin, Ana Maria Silverio Lima. Apelado: Gilberto Libardi. Advogado: Vilson Mileski. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Hamilton Mussi Correa. Revisor: Des. Hayton Lee Swain Filho. Nº Acórdão: 6244. Nº Livro: 165. Julgado em: 22/11/2006

DECISÃO: Acordam os integrantes da Décima Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em não conhecer da apelação, determinando a remessa dos autos para redistribuição à câmara competente, nos termos do voto do relator. EMENTA: Apelação cível. Monitória. Cheque prescrito. Inexistência de título executivo extrajudicial. Competência. O cheque prescrito, por ausência de liquidez e certeza, não se enquadra na descrição de título executivo extrajudicial e, por consequência, não se insere na competência das câmaras especializadas em execução de título extrajudicial. Apelação não conhecida com a determinação de remessa à redistribuição para a câmara competente.

0005 . Processo/Prot: 0361466-6 Ação Cível

. Protocolo: 2006/99914. Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00001152 Cobrança. Apelante: Salvador Gurreri. Advogado: Leopoldo Pizzolato de Sá. Apelado: Pisolplus Revestimentos Ltda.. Advogado: Paulo Afonso Magalhaes Nolasco, Armando Mauri Spiacci. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Hamilton Mussi Correa. Revisor: Des. Hayton Lee Swain Filho. Nº Acórdão: 6245. Nº Livro: 166. Julgado em: 22/11/2006

DECISÃO: Acordam os integrantes da Décima Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em não conhecer da apelação, determinando a remessa dos autos para redistribuição à câmara competente, nos termos do voto do relator. EMENTA: Apelação cível. Ação de cobrança. Cheque prescrito. Inexistência de título executivo extrajudicial. Competência. O cheque prescrito, por ausência de liquidez e certeza, não se enquadra na descrição de título executivo extrajudicial e, por consequência, não se insere na competência das câmaras especializadas em execução de título extrajudicial. Apelação não conhecida com a determinação de remessa à redistribuição para a câmara competente.

0006 . Processo/Prot: 0366209-1/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2006/215869. Comarca: São Miguel do Iguçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 366209-1 Ação Cível. Apelante: Maria José Peres Saviatto. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Júlio Cesar Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Apelado: Banco Itaú SA. Advogado: Karin Loize Holler Mussi Bersot. Embargante: Maria José Peres Saviatto. Advogado: Júlio Cesar Dalmolin. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Jurandyr Souza Junior. Relator Convocado: Juiz Conv. Fábio Haick Dalla Vecchia. Nº Acórdão: 6246. Nº Livro: 166. Julgado em: 22/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Décima Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, rejeitá-los. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - EXPLICITAÇÃO DE TARIFAS ABRANGIDAS PELA DECADÊNCIA - AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DE VÍCIO - EMBARGOS NÃO SE PRESTAM PARA ELUCIDAR DÚVIDA - ART. 535 DO CPC - PRETENSÃO DE RE-DISSCUSSÃO DA MATÉRIA SUFICIENTEMENTE ESCLARECIDA - PREQUESTIONAMENTO - REJEIÇÃO DOS EMBARGOS. Não padecendo o acórdão de qualquer vício, é de rigor a rejeição dos embargos de declaração, até porque estes não se prestam para reanálise de entendimento adotado no acórdão atacado, já pacífico nesta Colenda Câmara. O cabimento de embargos de declaração para fins de prequestionamento somente pode ocorrer quando não se enfrenta a tese jurídica tida como violadora de lei federal ou da Constituição Federal, o que impede, no entanto, que se chegue ao extremo de se exigir que a decisão recorrida explicita aquelas disposições tidas como violadas.

0007 . Processo/Prot: 0361314-7/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2006/218622. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 361314-7 Ação Cível. Apelante: Unicard Banco Múltiplo Sa. Advogado: José Augusto Araújo de Noronha, Jairo Tadeo de Moraes Filho, Luiz Gustavo Vardanega Vidal Pinto, Dante Manoel Proença Júnior, Fernanda Ribeiro de Souza. Apelado: Elaine de Fátima Prado de Moraes. Advogado: Maylin Maffini. Advogado: Cláudia Soto Rodriguez. Embargante: Unicard Banco Múltiplo Sa. Advogado: José Augusto Araújo de Noronha. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Jurandyr Souza Junior. Relator Convocado: Juiz Conv. Fábio Haick Dalla Vecchia. Nº Acórdão: 6247. Nº Livro: 166. Julgado em: 22/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Décima Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, em conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, rejeitá-los. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO E CONTRADIÇÃO - INOCORRÊNCIA - PREQUESTIONAMENTO - PRETENSÃO DE REDISSCUSSÃO DA MATÉRIA SUFICIENTEMENTE ESCLARECIDA. EMBARGOS CONHECIDOS E REJEITADOS. 1. Não padecendo o acórdão dos vícios de omissão e contradição alegados, é de rigor a rejeição dos embargos de declaração, até porque estes não se prestam para reanálise de questão já suficientemente esclarecida. 2. O cabimento de embargos de declaração para fins de pré-questionamento somente pode ocorrer quando não se enfrenta a tese jurídica tida como violadora de lei federal ou da Constituição Federal, o que impede, no entanto, que se chegue ao extremo de se exigir que a decisão recorrida explicita aquelas disposições tidas como violadas. 3. Embargos rejeitados.

0008 . Processo/Prot: 0352279-4/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2006/216862. Comarca: Maringá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 352279-4 Ação Cível. Apelante: Empório Mn Indústria e Comércio de Confeções. Advogado: Roberto de Mello Severo, Leonardo Mizuno. Apelado: Covolan Indústria Têxtil Ltda. Advogado: Glaísne Aparecida Gobeti Mazur. Apelado: Banco Bradesco SA. Advogado: Luis Guilherme Pegoraro. Apelante: Covolan Indústria Têxtil Ltda. Advogado: Glaísne Aparecida Gobeti Mazur. Apelado: Empório Mn Indústria e Comércio de Confeções. Advogado: Roberto de Mello Severo, Leonardo Mizuno. Embargante: Empório Mn Indústria e Comércio de Confeções. Advogado: Roberto de Mello Severo. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho. Relator Convocado: Juiz Conv. Fábio Haick Dalla Vecchia. Nº Acórdão: 6248. Nº Livro: 166. Julgado em: 22/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Décima Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, em conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, rejeitá-los. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - AUSÊNCIA DE VÍCIOS - PREQUESTIONAMENTO - PRETENSÃO DE REDISSCUSSÃO DA MATÉRIA SUFICIENTEMENTE ESCLARECIDA. EMBARGOS CONHECIDOS E REJEITADOS. 1. Não padecendo o acórdão dos vícios previstos no artigo 535 do CPC, é de rigor a rejeição dos embargos de declaração, até porque estes não se prestam para reanálise de questão já suficientemente esclarecida. 2. O cabimento de embargos de declaração para fins de prequestionamento somente pode ocorrer quando não se enfrenta a tese jurídica tida como violadora de lei federal ou da Constituição Federal, o que impede, no entanto, que se chegue ao extremo de se exigir que a decisão recorrida explicita aquelas disposições tidas como violadas. 3. Embargos rejeitados.

0009 . Processo/Prot: 0361619-7/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2006/215872. Comarca: Toledo. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 361619-7 Ação Cível. Apelante: Cooperativa de Crédito Agropecuário do Oeste - Sicredi Oeste. Advogado: Wilson José Assunção. Apelado: Antonio Barbosa. Advogado: Márcia Loreni Gund, Júlio Cesar Dalmolin, Jair Antônio Wiebelling. Embargante: Antonio Barbosa. Advogado: Júlio Cesar Dalmolin. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Jurandyr Souza Junior. Relator Convocado: Juiz Conv. Fábio Haick Dalla Vecchia. Nº Acórdão: 6249. Nº Livro: 166. Julgado em: 22/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Décima Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, rejeitá-los. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - EXPLICITAÇÃO DE TARIFAS ABRANGIDAS PELA DECADÊNCIA - AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DE VÍCIO - EMBARGOS NÃO SE PRESTAM PARA ELUCIDAR DÚVIDA - ART. 535 DO CPC - PRETENSÃO DE REDISSCUSSÃO DA MATÉRIA SUFICIENTEMENTE ESCLARECIDA - PREQUESTIONAMENTO - REJEIÇÃO DOS EMBARGOS. Não padecendo o acórdão de qualquer vício, é de rigor a rejeição dos embargos de declaração, até porque estes não se prestam para reanálise de entendimento adotado no acórdão atacado, já pacífico nesta Colenda Câmara. O cabimento de embargos de declaração para fins de prequestionamento somente pode ocorrer quando não se enfrenta a tese jurídica tida como violadora de lei federal ou da Constituição Federal, o que impede, no entanto, que se chegue ao extremo de se exigir que a decisão recorrida explicita aquelas disposições tidas como violadas.

0010 . Processo/Prot: 0296207-4 Ação Cível

. Protocolo: 2004/214088. Comarca: Paranavaí. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2003.00000105 Embargos a Execução. Apelante: Aldemir Nascimento Negreiros, Bendito Antonio Lopes Filho. Advogado: Ary Bracarene Costa Júnior, Luis Henrique Delgado Escarmanhani. Apelante: Cnf - Consórcio Nacional Ford Ltda. Advogado: Rogéria Dotti Dória, Nelson Paschoalotto, Márcia Cristina Vaz, Eric Garmes de Oliveira, Crismacleyton Pamplona. Apelado: Os Mesmos. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Habith. Revisor: Des. Ruy Francisco Thomaz. Nº Acórdão: 6250. Nº Livro: 166. Julgado em: 01/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento às Apelações 1 e 2. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. APELAÇÃO 1: SUCUMBÊNCIA EXCLUSIVA DO AUTOR. NÃO OCORRÊNCIA. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA CONFIGURADA. ARTIGO 21 DO CPC. DISTRIBUIÇÃO MANTIDA NOS PERCENTUAIS DETERMINADOS. SENTENÇA QUE DÁ PROVIMENTO PARCIAL AOS EMBARGOS À EXECUÇÃO. DUPLO EFEITO (DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO). INTELIGÊNCIA DO INCISO V DO ARTIGO 520 DO CPC. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO NÃO PROVIDO. APELAÇÃO 2: APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTO COMO PROVA DE PAGAMENTO HAVIDO EM DATA ANTERIOR À SENTENÇA. MATÉRIA PRECLUSIVA, A QUAL DEVERIA SER ALEGADA NO PROCESSO DE CONHECIMENTO. COISA JULGADA MATERIAL. A RELATIVIZAÇÃO DA COISA JULGADA SOMENTE É PERMITIDA NAS HIPÓTESES EM QUE A PRODUÇÃO DA PROVA NECESSÁRIA NÃO ERA POSSÍVEL NO MOMENTO OPORTUNO, O QUE NÃO É O CASO DOS AUTOS. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO NÃO PROVIDO.

0011 . Processo/Prot: 0289371-8 Ação Cível

. Protocolo: 2004/167019. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 2001.00000185 Reparação de Danos.



Apelante: José Artur Sgarbi. Advogado: Emerson Ernani Woyceichoski, Sandro Franco de Godoy. Apelante: Sociedade Beneficente São Camilo Hospital Vicentino. Advogado: Eduardo de Mello e Souza. Apelante: Tadeu Mazurek Júnior. Advogado: Victor Alberto Azi Bomfim Martins, Nelson Busato, Margareth Aparecida Breus. Apelado: Evaldo Specialski, Eliane de Lourdes Bailter. Advogado: Kleber Cazzaro, Josué Corrêa Fernandes, Sandro Balduino Morais, João Roberto Santos Regnier. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Habith. Revisor: Des. Miguel Kfourri Neto. Nº Acórdão: 6251. Nº Livro: 166. Julgado em: 03/05/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por maioria de votos em dar provimento ao agravo retido, dar provimento parcial ao recurso de Apelação 1, negar provimento ao recurso de Apelação 2, e dar provimento ao recurso de Apelação 3. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS E MORAIS. CRIANÇA LEVADA A ÓBITO APÓS INTERVENÇÃO CIRÚRGICA. APELO 1: AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. NÃO OCORRÊNCIA. PRESENÇA DOS REQUISITOS DO ART. 458 DO CPC. PROVA PERICIAL INDEFERIDA. DESNECESSIDADE (ART. 130 DO CPC). CERCEAMENTO DE DEFESA NÃO CARACTERIZADO. NEXO DE CAUSALIDADE COMPROVADO. CONJUNTO PROBATÓRIO APTO A COMPROVAR QUE A SITUAÇÃO DE INSTABILIDADE E RISCO APÓS A CIRURGIA FOI DESENVOLVIDA PELO APELANTE EM FACE DE ATENDIMENTO TARDIO, O QUE DETERMINOU A MORTE DA VÍTIMA. ALTERAÇÃO DO TERMO INICIAL E FINAL DO PENSIONAMENTO. IMPOSSIBILIDADE. INTELIGÊNCIA DA SÚMULA Nº 491 DO STF. REDUÇÃO DO VALOR FIXADO A TÍTULO DE DANOS MORAIS. IMPOSSIBILIDADE. PERDA DO FILHO. QUANTIA FIXADA DE ACORDO COM CRITÉRIOS ESTABELECIDOS NA DOCTRINA E JURISPRUDÊNCIA. INCIDÊNCIA DE JUROS COMPOSTOS. INCABÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE SENTENÇA PENAL TRANSITADA EM JULGADO E DE CRIME DOLOSO. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. APELO 2: FALTA DE PROVAS E DE ELEMENTOS DE CONVICTÃO. NÃO OCORRÊNCIA. VASTA QUANTIDADE DE ELEMENTOS DE PERSUAÇÃO ÍNTIMA NECESSÁRIOS PARA O JULGAMENTO DA LIDE. CERCEAMENTO DE DEFESA NÃO CARACTERIZADO (ART. 130 DO CPC). NEXO CAUSAL DEVIDAMENTE COMPROVADO. APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR (ART. 14, CAPUT). RESPONSABILIDADE OBJETIVA DO FORNECEDOR DE SERVIÇOS. DEVER DE RESPONDER SOLIDARIAMENTE PELOS PREJUÍZOS CAUSADOS AOS APELADOS. RECURSO NÃO PROVIDO. APELO 3: AGRAVO RETIDO. MÉDICO ANESTESISTA COMO OBRIGAÇÃO DE MEIO. POSSIBILIDADE. ENTENDIMENTO MAJORITÁRIO. AGRAVO PROVIDO. APELAÇÃO. PROVA PERICIAL INDEFERIDA. DESNECESSIDADE (ART. 130 DO CPC). CERCEAMENTO DE DEFESA NÃO CARACTERIZADO. INDÍCIOS DE REALIZAÇÃO SIMULTÂNEA DE ANESTESIAS. PARECER MÉDICO-LEGAL QUE CONCLUI QUE A POSSÍVEL FALTA ÉTICA, SE PRATICADA, NÃO TEVE RELAÇÃO OU PARTICIPOU DA INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO OU DIFICULDADE DE TRATAMENTO DA HEMORRAGIA PÓS-OPERATÓRIA QUE TEVE A VÍTIMA. INEXISTÊNCIA DE NEXO CAUSAL. EXCLUSÃO DA RELAÇÃO PROCESSUAL. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA SUCUMBÊNCIA. RECURSO PROVIDO. 1. “Se a fundamentação da sentença pode ser acimada de insuficiente, nem por isso ela é nula. Só a decisão sem qualquer fundamentação padece desse vício.” (RT - 313/407) 2. “(...) Existindo alegação de danos decorrentes de cirurgia realizada por um profissional que teve o auxílio de outro, têm ambos legitimidade para integrar o pólo passivo da demanda, sendo que a existência ou não da responsabilidade que lhes é atribuída constitui matéria inerente ao mérito da causa. O Hospital no qual foi realizada a cirurgia da qual teria resultado o dano alegado e o suposto erro médico tem legitimidade para compor o pólo passivo da demanda quando evidenciada a vinculação entre o médico responsável pela intervenção e o estabelecimento. (...) (extinto TA Ac. n. 18.512. Julg. 16/11/2004. Publ. 26/11/2004. Rel. Des. Maria A. Blanco de Lima

0012 . Processo/Prot: 0375590-6/01 Agravo

. Protocolo: 2006/204940. Comarca: Campo Mourão. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 375590-6 Apelação Cível. Apelante: Banco Itaú S/a. Advogado: Marcio Rogério Depolli, Bráulio Belinati Garcia Perez. Apelado: Jair Roberto Zarpelon. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Márcia Loreni Gund, Júlio Cesar Dalmolin. Rec. Adesivo: Jair Roberto Zarpelon. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Márcia Loreni Gund, Júlio Cesar Dalmolin. Agravante: Jair Roberto Zarpelon. Advogado: Júlio Cesar Dalmolin. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Jurandyr Souza Junior. Nº Acórdão: 6252. Nº Livro: 166. Julgado em: 22/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da eg. Décima Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, conhecendo, rejeitar o recurso de agravo interno, mantendo a decisão do Relator, lançada com fincas no art.557 do Caderno Processual Civil. EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. RECURSO. AGRAVO INTERNO. DECISÃO MONOCRÁTICA DO RELATOR. RECURSO DE APELAÇÃO. JULGAMENTO DE PARCIAL PROCEDÊNCIA. EXEGESE DO ART.557, parágrafo 1º -A, do Código de Processo Civil. DECISÃO DO RELATOR EM CONSONÂNCIA COM O ENTENDIMENTO PACÍFICO DA CÂMARA DO TRIBUNAL LOCAL E DOMINANTE NOS TRIBUNAIS SUPERIORES. PRESENÇA DOS REQUISITOS LEGAIS. Recurso desprovido

0013 . Processo/Prot: 0378745-3/01 Agravo Regimental Cível

. Protocolo: 2006/217370. Comarca: Paranavai. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 378745-3 Agravo de Instrumento.

Agravante: Kochi & Kochi Ltda. Advogado: Marcelo Barros Mendes. Agravado: Banco Bradesco Sa. Advogado: Daniel Hachem, Patricia de Souza Freire Costa, Ari de Souza Freire. Agravante: Kochi & Kochi Ltda. Advogado: Marcelo Barros Mendes. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Jurandyr Souza Junior. Nº Acórdão: 6253. Nº Livro: 166. Julgado em: 22/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da eg. Décima Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, conhecer e negar provimento ao recurso. EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. RECURSO. AGRAVO INTERNO. DECISÃO MONOCRÁTICA DO RELATOR. RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO. JULGAMENTO DE DECISÃO QUE NEGA SEGUIMENTO A RECURSO. PREVISÃO DO ART. 557, CAPUT DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. DECISÃO DO RELATOR EM CONSONÂNCIA COM O ENTENDIMENTO PACÍFICO DA CÂMARA DO TRIBUNAL LOCAL E DOMINANTE NOS TRIBUNAIS SUPERIORES. PRESENÇA DOS REQUISITOS LEGAIS. DECISÃO COLEGIADA DE MANUTENÇÃO DA DECISÃO SINGULAR DO RELATOR. Recurso desprovido

0014 . Processo/Prot: 0379226-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/182828. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2000.00034363 Ordinária. Apelante: Banco Banestado S/a. Advogado: Aristides Alberto Tizzot França, Anamaria Jorge Batista. Apelante: Crystiane de Oliveira Mota. Advogado: Raimundo Fermindo dos Santos. Apelado: Banco Banestado S/a. Advogado: Aristides Alberto Tizzot França, Anamaria Jorge Batista. Apelado: Crystiane de Oliveira Mota. Advogado: Raimundo Fermindo dos Santos. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho. Revisor: Des. Jurandyr Souza Junior. Nº Acórdão: 6254. Nº Livro: 166. Julgado em: 29/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 15ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer dos recursos e no mérito dar provimento parcial ao recurso da mutuária para afastar a utilização da Tabela Price, com cálculo dos juros na forma simples, e dar provimento parcial ao apelo da instituição financeira para que as prestações sejam reajustadas segundo o plano de comprometimento de renda. EMENTA: APELAÇÕES CÍVEIS (1) E (2). SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO. 1. CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. APLICABILIDADE. 2. TABELA PRICE. CAPITALIZAÇÃO DE JUROS. AFASTAMENTO. 3. NULIDADE DE CLÁUSULA CONTRATUAIS. NÃO-RECONHECIMENTO. 4. PLANO DE COMPROMETIMENTO DE RENDA. INCIDÊNCIA. 5. MINORAÇÃO DOS RENDIMENTOS DA MUTUÁRIA. REVISÃO DO VALOR DA PRESTAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. ART. 4º, §§1º E 3º, DA LEI 8692/1993. 6. ÔNUS SUCUMBENCIAIS MANTIDOS. 1. Aplica-se o Código de Defesa do Consumidor aos contratos do SFH posteriores a sua edição, porquanto é insofismável a relação de consumo entre o mutuário e o agente financeiro, na medida em que o banco posiciona-se como fornecedor de produto e de serviços, quando concede o crédito e aprova o financiamento, enquanto o mutuário é o beneficiário final do empréstimo para aquisição da casa própria, inserindo-se ambos nos conceitos ditados pelo artigo 3º, §§ 1º e 2º do CDC. 2.A Tabela Price deve ser rejeitada como instrumento para fixação dos valores devidos para amortização do valor do mútuo e dos juros pactuados, devendo ser aplicados os juros simples. 3. Para que seja reconhecida a nulidade de cláusulas contratuais, a parte interessada deve efetivamente demonstrar por que a cláusula é abusiva. 4. Segundo o artigo 3º, caput e §1º, da lei 8004/1990, é possível que a instituição financeira, quando da transferência da dívida hipotecária, celebre com o novo mutuário novo contrato, com novas cláusulas, desde que respeite as normas pertinentes que estejam em vigência. Assim, possível que o Banco pactue com o novo mutuário, em contrato de compra e venda com subrogação de dívida hipotecária, plano de reajuste de prestação diverso do pactuado no contrato firmado com o mutuário originário. 5. Nos termos do artigo 4º, §§1º e 3º, da lei 8692/1993, não é possível a revisão do valor da prestação nas situações “em que o comprometimento da renda em percentual superior ao máximo estabelecido no contrato tenha-se verificado em razão da redução da renda”. 6. Deve ser mantida a distribuição dos ônus sucumbenciais quando a reforma da sentença não importa alteração do estado de sucumbência observado entre as partes. RECURSOS (1) E (2) PROVIDOS EM PARTE.

0015 . Processo/Prot: 0213518-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2000/25883. Comarca: Curitiba. Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 98.00000021 Indenização. Apelante: Fmg do Brasil Indústria e Comércio Ltda. Advogado: Filipe Alves da Mota, Aureo Vinhoti, Carlos Frederico Reina Coutinho. Apelado: Marilda Cordeiro dos Santos. Advogado: Aroldo Antonio Glomb. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Habith. Relator Convocado: Juiz Conv. Abraham Lincoln Calixto. Revisor: Des. Miguel Kfourri Neto. Nº Acórdão: 6255. Nº Livro: 166. Julgado em: 22/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto e sua fundamentação. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. ACIDENTE DE TRABALHO. MORTE. ESMAGAMENTO DO TÓRAX. INDENIZAÇÃO. DIREITO COMUM. RESPONSABILIDADE SUBJETIVA. NEGLIGÊNCIA DA EMPREGADORA CARACTERIZADA. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE QUE A VÍTIMA TERIA SIDO SUBMETIDA A TREINAMENTO PARA MANUSEAR MAQUINÁRIO POTENCIALMENTE PERIGOSO. MÁQUINA DE CORTE E VINCO. PROVA TESTEMUNHAL CONFLITANTE. INEXISTÊNCIA DE PROVA DOCUMENTAL. EMPREGADORA QUE NÃO SE DESINCUMBIU DE COMPROVAR

FATO DESCONSTITUTIVO DO DIREITO DO AUTOR. INDENIZAÇÃO DEVIDA. SENTENÇA CONFIRMADA. APELO DESPROVIDO. Incumbe ao empregador comprovar que ofereceu treinamento específico ao empregado designado para operar maquinário de potencial lesivo, cuja instrução deverá ser a mais detalhada possível, envolvendo entrega de manual de uso da máquina, situações de risco previsíveis, cuidados especiais, além de um número mínimo de horas de treinamento prático, visando resguardar-se de responsabilização em futuras demandas judiciais.

0016 . Processo/Prot: 0376736-6/02 Agravo Regimental Cível

. Protocolo: 2006/223970. Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 0376736-6/01 Embargos de Declaração, 376736-6 Agravo de Instrumento. Agravante: Maria Goreth Dal Pizzol. Advogado: Paulo Sérgio Winckler. Agravado: Norge Administração Empreendimentos e Participações Ltda. Advogado: Tatiane Parzianello, Neimar Batista. Agravante: Maria Goreth Dal Pizzol. Advogado: Paulo Sérgio Winckler. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Jurandyr Souza Junior. Nº Acórdão: 6256. Nº Livro: 166. Julgado em: 29/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da eg. Décima Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, conhecer e negar provimento ao recurso. EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. RECURSO. AGRAVO INTERNO. DECISÃO MONOCRÁTICA DO RELATOR. RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO. JULGAMENTO DE DECISÃO QUE NEGA SEGUIMENTO A RECURSO. PREVISÃO DO ART. 557, CAPUT DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. DECISÃO DO RELATOR EM CONSONÂNCIA COM O ENTENDIMENTO PACÍFICO DA CÂMARA DO TRIBUNAL LOCAL E DOMINANTE NOS TRIBUNAIS SUPERIORES. PRESENÇA DOS REQUISITOS LEGAIS. DECISÃO COLEGIADA DE MANUTENÇÃO DA DECISÃO SINGULAR DO RELATOR. Recurso desprovido

0017 . Processo/Prot: 0382193-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/199927. Comarca: Jaguapitã. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2005.00000399 Prestação de Contas. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: José Carlos Dias Neto. Apelado: José Carlos Simioni. Advogado: José Carlos Simioni. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho. Revisor: Des. Jurandyr Souza Junior. Nº Acórdão: 6257. Nº Livro: 166. Julgado em: 29/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 15ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso e no mérito lhe dar parcial provimento, para o fim de reduzir os honorários advocatícios para 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, ao mesmo tempo em que se pronuncia, de ofício, a decadência do direito do mutuário para reclamar a cobrança de tarifas, seguros, taxas e encargos diversos do contrato de mútuo, relativos ao período anterior aos 90 dias que antecederam a propositura da ação. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. PRIMEIRA FASE. DECADÊNCIA. VÍCIO NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS. APLICAÇÃO DO ARTIGO 26 DO CDC. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. NÃO OCORRÊNCIA. PRESCRIÇÃO. PRAZO VINTENÁRIO. REDUÇÃO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. POSSIBILIDADE. 1. É de se deliberar, de ofício, a decadência do direito dos mutuários em impugnar débitos, eventualmente incorretos, em face de prestação de serviços, fora do prazo previsto no art. 26, II, do CDC. 2.O fato da instituição financeira que apresentar os documentos pertinentes à conta bancária do mutuário não decorre da inversão do ônus probatório, mas, sim, de decorrência lógica do próprio procedimento. 3.Nos termos da jurisprudência vigente nesta Corte de Justiça, a ação de prestação de contas tem prazo prescricional vintenário, o que implica dizer que neste exato período terá o Banco a obrigação de guardar todos os documentos relativos à conta-corrente em discussão, bem como o dever de esclarecer eventuais dúvidas surgidas no decorrer da relação contratual 4.Consoante orientação firmada por esta Câmara, a verba honorária, nas ações de prestação de contas em sua primeira fase, devem ser fixadas em 10% sobre o valor da causa, importância esta que se configura justa e apta para remunerar condignamente o procurador da parte autora, levando-se em consideração a ausência de complexidades dos temas rotineiramente enfrentados, o tempo de duração do processo. RECURSO PROVIDO EM PARTE.

0018 . Processo/Prot: 0378459-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/178890. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 2003.00000895 Anulatória. Apelante: Moro Construções Civis Ltda. Advogado: Paulo Maurício da Rocha Turra, Diogo Matté Amaro. Apelado: Saint-gobain Quartzolit Ltda. Advogado: Carlos Araújo Filho, Clóvis Suplicy Wiedner Filho. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho. Revisor: Des. Jurandyr Souza Junior. Nº Acórdão: 6258. Nº Livro: 166. Julgado em: 29/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 15ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso e no mérito lhe negar provimento para manter a r. sentença pelos seus próprios fundamentos, nos termos do voto do relator. EMENTA: DIREITO COMERCIAL. COMPRA E VENDA MERCANTIL. AÇÃO DE ANULAÇÃO DE DUPLICATAS. COMPROVANTES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DE MERCADORIAS. IMPROCEDÊNCIA. MANUTENÇÃO. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. PENALIDADE BEM IMPOSTA. REDUÇÃO DA VERBA HONORÁRIA. INADMISSIBILIDADE. O saque de duplicatas é lícito quando representa compra e venda mercantil, sendo desnecessária a assinatura do devedor nos títulos, uma vez acompanhados dos respectivos comprovantes de entrega e

de recebimento das mercadorias os quais configuram o aceite por presunção. O devedor que aja ação de anulação dos títulos e medida cautelar de sustação de seus protestos age com má-fé, alterando a verdade dos fatos, se a prova demonstra o contrário do alegado, especialmente, se faz proposta de pagamento da integralidade da dívida. Há razoabilidade na fixação da verba honorária de sucumbência em valor certo de R\$2.000,00, na medida em que é compatível com o serviço realizado e não fere a lógica do razoável, atendendo a equidade de que trata o artigo 20, § 4º do CPC. RECURSO NÃO PROVIDO.

0019 . Processo/Prot: 0379646-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/187318. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00031077 Ação Monitoria. Apelante: Anyone Sistemas Ltda, Lincoln Bonato, Sueli Regina Glasmayer. Advogado: Michelli D' Estefani, Bortolo Constante Escorsim. Apelado: Banco Itaú SA. Advogado: Daniel Hachem. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho. Revisor: Des. Jurandyr Souza Junior. Nº Acórdão: 6259. Nº Livro: 166. Julgado em: 29/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 15ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso e no mérito lhe negar provimento para manter a r. sentença pelos seus próprios fundamentos, nos termos do voto do relator. EMENTA: AÇÃO MONITÓRIA. CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO. EMBARGOS. ALEGAÇÃO DE ABUSIVIDADE DE CLÁUSULAS. LIMITAÇÃO DOS JUROS SOB O ENFOQUE CONSTITUCIONAL, ART. 192, § 3º. CAPITALIZAÇÃO. LEI 10.931/2004. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. IMPROCEDÊNCIA. CERCEAMENTO DE DEFESA. INEXISTÊNCIA. 1. Se a solução dos temas abordados nos embargos - limitação de juros (art.192,§ 3º, da CF), capitalização e comissão permanência - independem da realização de prova pericial, não há se falar em cerceamento de defesa, em face do julgamento antecipado. 2. A limitação de juros prevista no artigo 192,§ 3º da Constituição Federal mesmo antes da sua revogação pela emenda constitucional nº 40 dependia de lei regulamentadora, consoante a súmula 648, do STF. 3. A capitalização de juros é possível nas cédulas de crédito bancário conforme autorização prevista no art. 3º, § 1º, da Medida Provisória 1925, confirmada pela lei 10.931/2004, art. 28,§ 1º, inc.I. 4. A adoção da comissão de permanência foi considerada válida pela súmula 294, do STJ. RECURSO NÃO PROVIDO.

0020 . Processo/Prot: 0381870-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/198553. Comarca: Medianeira. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2005.00000219 Prestação de Contas. Apelante: Hsbc Bank Brasil Sa - Banco Múltiplo. Advogado: Oldemar Mariano. Apelado: Nopel Cabines Agrícolas Ltda. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Júlio Cesar Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho. Revisor: Des. Jurandyr Souza Junior. Nº Acórdão: 6260. Nº Livro: 166. Julgado em: 29/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 15ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso e no mérito lhe dar parcial provimento, para o fim de reduzir os honorários advocatícios para 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, ao mesmo tempo em que se pronuncia, de ofício, a decadência do direito do mutuário para reclamar a cobrança de tarifas, seguros, taxas e encargos diversos do contrato de mútuo, relativos ao período anterior aos 90 dias que antecederam a propositura da ação. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. PRIMEIRA FASE. DÉBITO DE TARIFAS EVENTUALMENTE INDEVIDAS. VÍCIO DE FÁCIL CONSTATAÇÃO. INOBSERVÂNCIA DO PRAZO DECADENCIAL. ART. 26, II, DO CDC. RECONHECIMENTO, DE OFÍCIO, DA DECADÊNCIA. ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM. AUSÊNCIA DE SUCESSÃO. NÃO COMPROVAÇÃO. AUSÊNCIA DO DEVER DE PRESTAR CONTAS. NÃO ADMINISTRAÇÃO DE BENS ALHEIOS. ARGUMENTO IMPROCEDENTE. RECONHECIMENTO DE QUE AS CONTAS JÁ FORAM PRESTADAS NO MOMENTO DA APRESENTAÇÃO DA CONTESTAÇÃO. NÃO VERIFICAÇÃO. LIMITAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS AO FORNECIMENTO DOS EXTRATOS E INFORMAÇÕES QUE DELES PODEM SER OBTIDOS. IMPOSSIBILIDADE. IMPRESTABILIDADE DA AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS PARA REVISAR O CONTRATO FIRMADO ORIGINALMENTE. REDUÇÃO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. POSSIBILIDADE. ART. 20, § 4º, DO CPC. 1.É de se deliberar, de ofício, a decadência do direito dos mutuários em impugnar débitos, eventualmente incorretos, em face de prestação de serviços, fora do prazo previsto no art. 26, II, do CDC. 2.A questão da legitimidade passiva do HSBC Bank Brasil S/A - Banco Múltiplo com relação as contas abertas originariamente perante o Banco Bamerindus Brasil S/A já está pacificada neste Tribunal de Justiça. 3. O banco efetivamente tem o dever de prestar contas, uma vez que administra os recursos de seus clientes, o que já está superado na jurisprudência pátria. 4. Conforme orientação firmada no âmbito desta Corte, “imprestável a apresentação de contas, feita pelo obrigado, com a contestação, se elas não atenderam o que dispõe o art. 917 do CPC., isto é, de forma mercantil” (AC n.º 180.188-5). 5.A ação de prestação de contas tem prazo prescricional vintenário, o que implica dizer que neste exato período terá o Banco a obrigação de guardar todos os documentos relativos à conta-corrente em discussão, bem como o dever de esclarecer eventuais dúvidas surgidas no decorrer da relação contratual. 6. A segunda fase da ação de prestação de contas não se presta à revisão do contrato originariamente firmado, mas, sim, verificar a exigibilidade ou não de cada lançamento detectado. 7.Consoante orientação firmada por esta Câmara, a verba honorária, nas ações de prestação de contas em sua primeira fase, devem ser fixadas em 10% sobre o valor da causa, importância esta que se confi-



gura justa e apta para remunerar condignamente o procurador da parte autora, levando-se em consideração a ausência de complexidades dos temas rotineiramente enfrentados, o tempo de duração do processo, e o número de causas idênticas tentadas pelo mesmo escritório. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

0021 . Processo/Prot: 0382566-1/01 Agravado Regimento Cível

. Protocolo: 2006/226310. Comarca: Londrina. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 382566-1 Agravado de Instrumento. Agravante: Hospital da Mulher Sc Ltda. Advogado: Eduardo Kutianski Franco. Agravado: Lm Distribuidora de Produtos Médicos Ltda. Advogado: Dimas José de Oliveira. Agravante: Hospital da Mulher Sc Ltda. Advogado: Eduardo Kutianski Franco. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho. Nº Acórdão: 6261. Nº Livro: 166. Julgado em: 29/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 15ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, conhecer do recurso para no mérito negar-lhe provimento, na forma da fundamentação acima. EMENTA: AGRAVO DO ARTIGO 557, PARÁGRAFO PRIMEIRO DO CPC. AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO MONOCRÁTICA DO RELATOR PROFERIDA COM BASE NO ART. 557, CAPUT DO CPC. NÃO COMPROVAÇÃO DE INFRINGÊNCIA DO ARTIGO 557, DO CPC. RECURSO NÃO PROVIDO.

0022 . Processo/Prot: 0378248-9/01 Agravado

. Protocolo: 2006/218886. Comarca: Maringá. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 378248-9 Apelação Cível. Apelante: Banco Bradesco SA. Advogado: Daniel Hachem, José Ivan Guimarães Pereira. Apelado: Aparecido Ramos. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Márcia Loreni Gund, Júlio Cesar Dalmolin. Rec. Adevivo: Aparecido Ramos. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Márcia Loreni Gund, Júlio Cesar Dalmolin. Agravante: Banco Bradesco SA. Advogado: Daniel Hachem. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho. Nº Acórdão: 6262. Nº Livro: 166. Julgado em: 29/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 15ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, conhecer do recurso para no mérito negar-lhe provimento, na forma da fundamentação acima. EMENTA: AGRAVO DO ARTIGO 557, PARÁGRAFO PRIMEIRO DO CPC. DIREITO PROCESSUAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO MONOCRÁTICA DO RELATOR PROFERIDA COM BASE NO ART. 557, CAPUT DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. DECISÃO RECORRIDA EM CONSONÂNCIA COM O ENTENDIMENTO DOMINANTE NOS TRIBUNAIS SUPERIORES. NÃO COMPROVAÇÃO DE INFRINGÊNCIA DO ARTIGO 557, CAPUT, DO CPC, PELO RELATOR. RECURSO NÃO PROVIDO.

0023 . Processo/Prot: 0365267-9/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2006/219500. Comarca: Goioerê. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 365267-9 Apelação Cível. Apelante: José Maria de Souza. Advogado: Jair Aparecido Zanin, Cláudio Nunes do Nascimento, Paulo Augusto do Nascimento Schön. Apelado: Coagel - Agroindustrial Cooperativa Ltda. Advogado: Walmor Junior da Silva. Apelado: Banco do Brasil SA. Advogado: Miguel Fernando Rigoni, Gabriel Veloso de Araújo, Ademir Antonio de Lima. Rec. Adevivo: Banco do Brasil SA. Advogado: Miguel Fernando Rigoni, Gabriel Veloso de Araújo, Ademir Antonio de Lima. Embargante: José Maria de Souza. Advogado: Cláudio Nunes do Nascimento, Paulo Augusto do Nascimento Schön. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho. Nº Acórdão: 6263. Nº Livro: 166. Julgado em: 29/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 15ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, conhecer dos embargos para no mérito, rejeitá-los, na forma da fundamentação acima. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. APELAÇÃO CÍVEL. 1. ARGUMENTO DE INEXATIDÃO MATERIAL. NÃO VERIFICADA. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 463, DO CPC. 2. PRETENSÃO DE REAPRECIÇÃO DA CAUSA. INADMISSIBILIDADE. 3. PREQUESTIONAMENTO. 1. Sob a guisa do vício da inexactidão material, pretende a parte, em verdade, a discussão acerca da justiça da decisão. Conforme dispõe o art. 463 e incisos, do CPC, a sentença poderá ser alterada quando as inexactidões materiais decorrem de indiscutíveis enganos emanados do órgão julgador, não se incluindo entre estes os fundamentos e a valoração da matéria, considerados para o alcance da conclusão do julgado. 2. “(...) A pretensão de reexame da matéria que se constituiu em objeto do decisum, à luz de argumentos alegadamente relevantes para a solução da questão juris, na busca de decisão infringente, é estranha ao âmbito de cabimento dos embargos declaratórios, definido no artigo 535 do Código de Processo Civil” (EDcl no MS 8954/DF; Min. Hamilton Carvalhido; DJ 10.04.2006; p. 119). 3. “(...) O prequestionamento não pressupõe a citação explícita, pelo Tribunal ordinário, do dispositivo de lei dito violado, bastando, para sua verificação, a abordagem pela instância a quo, da matéria dita controvertida (...)” (AGR no REsp nº 230305/RS; Ministra Nancy Andrighi; DJ 26.03.2001; p. 414). EMBARGOS REJEITADOS.

0024 . Processo/Prot: 0380780-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/192381. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 2003.00000315 Revisão de Contrato. Apelante: Euclides Salomão de Ramos. Advogado: Andre Luiz Drimel Dias. Apelado: Bankboston Banco Múltiplo Sa. Advogado:

Gisele Vieira da Silva. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho. Revisor: Des. Jurandyr Souza Junior. Nº Acórdão: 6264. Nº Livro: 166. Julgado em: 29/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 15ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer de parte do recurso de apelação e na parte conhecida negar-lhe provimento, para manter a respeitável decisão por seus próprios e jurídicos fundamentos. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. CONTRATO DE EMPRÉSTIMO EM CONTA-CORRENTE. CLÁUSULAS ABUSIVAS, COBRANÇA DE JUROS ABUSIVOS E ACRÉSCIMOS INDEVIDOS À DÍVIDA ORIGINÁRIA. NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO NESTA PARTE. ABUSIVIDADES NÃO-DEMONSTRADAS. FALTA DE IMPUGNAÇÃO DOS FUNDAMENTOS EXPOSTOS NA SENTENÇA. ART. 514, II, CPC. RESTITUIÇÃO EM DOBRO. IMPOSSIBILIDADE. MÁ-FÉ NÃO-PROVADA. ÔNUS SUCUMBENCIAIS. PEDIDOS SUCESSIVOS. IMPROCEDÊNCIA DE UM DELES. SUCUMBÊNCIA PARCIAL. ÔNUS SUCUMBENCIAIS MANTIDOS. 1. Para que sejam reconhecidas a nulidade de cláusulas contratuais, a abusividade dos juros cobrados e a cobrança indevida de encargos, deve a parte interessada impugnar os fundamentos expostos na sentença e demonstrar por que são abusivos os juros e as cláusulas, bem como especificar quais encargos entende indevidos, conforme exigido no inciso II do artigo 514 do Código de Processo Civil. 2. A devolução de valores nos moldes do artigo 42 do Código de Defesa do Consumidor somente é possível quando restar provada a má-fé de quem os cobrou. 3. Há sucumbência parcial quando, havendo pedidos sucessivos, um deles é improcedente. Precedentes do Superior Tribunal de Justiça (REsp 193.278/PR, Ministro Antônio de Pádua Ribeiro, DJ 10.06.2002 p. 201). 4. Deve ser mantida a distribuição dos ônus sucumbenciais se a sentença foi mantida em sua integralidade. RECURSO CONHECIDO EM PARTE E NÃO PROVIDO.

0025 . Processo/Prot: 0380724-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/189461. Comarca: Maringá. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00000391 Revisão de Contrato. Apelante: Florindo José Rufato. Advogado: Maria Luiza Baccaro, Elmer da Silva Marques. Apelante: Unibanco - União de Bancos Brasileiros Sa. Advogado: Oldemar Mariano. Apelado: Florindo José Rufato. Advogado: Maria Luiza Baccaro, Elmer da Silva Marques. Apelado: Unibanco - União de Bancos Brasileiros Sa. Advogado: Oldemar Mariano. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho. Revisor: Des. Jurandyr Souza Junior. Nº Acórdão: 6265. Nº Livro: 166. Julgado em: 29/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 15ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer dos recursos e no mérito negar provimento ao recurso do mutuário FLORINDO JOSÉ RUFATO, e dar provimento ao recurso do agente financeiro, para o fim de excluir a capitalização somente nos períodos em que não tenham ocorrido amortizações com observância da regra disposta no artigo 993 do Código Civil de 1916 (atual artigo 354). EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL (1). AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO. JUROS MORATÓRIOS. TERMO INICIAL. CITAÇÃO VÁLIDA. ARTIGO 405 DO CÓDIGO CIVIL E ARTIGO 219 DO CPC. NULIDADE DO CONTRATO DE CONFISSÃO DE DÍVIDAS. NÃO CONFIGURAÇÃO. JUROS REMUNERATÓRIOS. NÃO COMPROVAÇÃO DA SUPOSTA ABUSIVIDADE. IMPOSSIBILIDADE DE LIMITAÇÃO NO PATAMAR ELEITO PELO CORRENTISTA. REPETIÇÃO EM DOBRO. ART. 42 DO CDC. IMPOSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE MÁ-FÉ DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. 1. De acordo com a legislação vigente e posicionamento sedimentado em nossos tribunais, sendo a obrigação ilíquida há incidência dos juros moratórios desde a citação. 2. Inexistente nulidade a ser declarada a respeito da confissão de dívidas firmada entre as partes, quando não consta nos autos prova contundente acerca da possibilidade de eventual extinção da obrigação antes da sua contratação - em razão da exclusão de encargos indevidos. 3. Nos termos da jurisprudência consolidada no STJ: “embora incidente o diploma consumerista aos contratos bancários, os juros pactuados em limite superior a 12% ao ano não são considerados abusivos, exceto quando comprova que discrepantes em relação à taxa de mercado, após vencida a obrigação (...)” (REsp 788.045/RS). 4. A repetição de indébito dobrada somente tem lugar nas situações em que a instituição financeira age imbuída de má-fé, o que não restou evidenciado na hipótese dos autos. APELAÇÃO CÍVEL (2). CAPITALIZAÇÃO DOS JUROS. PRÁTICA VEDADA NO ORDENAMENTO JURÍDICO. SÚMULA 121 STF. PAGAMENTO DECORRENTE DE AMORTIZAÇÃO. IMPUTAÇÃO PRIMEIRO NOS JUROS VENCIDOS E DEPOIS NO CAPITAL. ART. 993 DO CÓDIGO CIVIL DE 1916 (ART. 354 DO CC/2002). ABSTENÇÃO DO BANCO EM INCLUIR O NOME DO AUTOR NO ROL DOS INADIMPLENTES. IMPOSSIBILIDADE. NÃO OBSERVÂNCIA DOS REQUISITOS ESTABELECIDOS PELA JURISPRUDÊNCIA DO STJ. MODIFICAÇÃO PARCIAL DA SENTENÇA. REDISTRIBUIÇÃO DAS VERBAS SUCUMBENCIAIS. 1. A cobrança dos juros capitalizados é vedada em nosso ordenamento jurídico. Todavia, o pagamento decorrente de amortização imputa-se primeiro nos juros vencidos e depois no capital, conforme inteligência do art. 993 do Código Civil de 1916 (art. 354 do Código Civil vigente). 2. A modificação parcial da sentença impõe a redistribuição proporcional da verba de sucumbência. RECURSO (1) NÃO PROVIDO. RECURSO (2) PROVIDO.

0026 . Processo/Prot: 0372172-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/147122. Comarca: Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2002.00000465 Revisão de Contrato. Apelante: Banco Bradesco Sa. Advogado: Daniel Hachem. Apelante: Terezinha Gaio Gionédis. Advogado: Raphael Marcondes Karan. Apelado: Banco Bradesco Sa.

Advogado: Daniel Hachem. Apelado: Terezinha Gaio Gionédis. Advogado: Raphael Marcondes Karan. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Jurandyr Souza Junior. Revisor: Des. Luiz Carlos Gabardo. Nº Acórdão: 6266. Nº Livro: 166. Julgado em: 29/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da eg. Décima Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, conhecer e dar parcial provimento a ambos os recursos, especificamente para: a) declarar indevida a cumulação da comissão de permanência com outros encargos moratórios, permitindo a sua cobrança, limitada à taxa de juros do contrato; b) restabelecer a possibilidade da capitalização de juros, exclusivamente nos contratos de financiamento por parcelas fixas; e, d) arbitrar condenação proporcional nos encargos de sucumbência; observados os fundamentos do voto do Relator. EMENTA: DIREITO CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATOS BANCÁRIOS. ABERTURA DE CRÉDITO EM CONTA CORRENTE. FINANCIAMENTOS POR PARCELAS FIXAS. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. AUSÊNCIA DE PROVAS DA COBRANÇA. IRRELEVÂNCIA. PEDIDO REVISIONAL DE CONTRATO. ANÁLISE DA CLÁUSULA CONTRATUAL. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. LEGALIDADE. LIMITADA À TAXA DO CONTRATO. CUMULAÇÃO COM OUTROS ENCARGOS. IMPOSSIBILIDADE. COBRANÇA ALTERNATIVA. LIMITAÇÃO DE JUROS. ART. 192, §3º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. REGRA NÃO AUTO-APLICÁVEL. SÚMULA Nº 648 DO STF. LEI DE USURA. NÃO INCIDÊNCIA EM FACE DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS. SÚMULA Nº 596 DO STF. AUTORIZAÇÃO DO CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL. RESOLUÇÃO Nº 1.064/85. ONEROSIDADE EXCESSIVA. ALEGAÇÕES GENÉRICAS. INOCORRÊNCIA. ABERTURA DE CRÉDITO EM CONTA CORRENTE. CAPITALIZAÇÃO DE JUROS. CONTRATO CELEBRADO APÓS VIGÊNCIA DAMP 1.963-17/2000. AUSÊNCIA DE EXPRESSA PACTUAÇÃO. INADMISSIBILIDADE. FINANCIAMENTO POR PARCELAS FIXAS. CAPITALIZAÇÃO DE JUROS. IRRELEVÂNCIA. CÁLCULO DOS JUROS NO MOMENTO DA FORMULAÇÃO DA PROPOSTA. FASE PRÉ-CONTRATUAL. ACEITAÇÃO DO CONSUMIDOR A PREÇO CERTO E DETERMINADO. LEGALIDADE. “VENIRE CONTRA FACTUM PROPRIUM”. BOA-FÉ CONTRATUAL. REPETIÇÃO DO INDÉBITO EM DOBRO. ART. 42, § ÚN, DO CDC. IMPOSSIBILIDADE. FORMA SIMPLES. PRINCÍPIO DA SUCUMBÊNCIA. DECAIMENTO RECÍPROCO. COMPENSAÇÃO DE HONORÁRIOS. SÚMULA Nº 306 DO EG. SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. Recursos de apelação parcialmente providos. 1. Comissão de permanência - Pedido revisional. O pedido da inicial não compreende apenas a extirpação dos valores excessivamente cobrados a título de comissão de permanência (pedido revisional de débito), mas também a própria invalidação da respectiva cláusula (pedido revisional de contrato). Nesse sentido, impossível julgar o pedido improcedente ante a ausência de provas da sua cobrança, haja vista a existência das cláusulas que previam o encargo. 2. Comissão de permanência - Cumulação. É indevida a cumulação da cobrança da comissão de permanência com outros encargos moratórios, devendo o credor optar pela cobrança daquela ou dos demais. 3. Limitação de juros. A jurisprudência já é pacífica acerca da não auto-aplicabilidade do então vigente artigo 192, §3º, da Constituição Federal, posição consolidada com o advento da Súmula nº 648 do eg. Supremo Tribunal Federal. De mesmo modo, tendo em vista que a relação contratual envolve instituição financeira, também não incide no presente caso a limitação de juros prevista na Lei de Usura, na forma da Súmula nº 596 da Suprema Corte. Por fim, também desnecessária a autorização específica do Conselho Monetário Nacional para a utilização de taxas de juros superiores a 12% ao ano, sobretudo porque este órgão já facultou a possibilidade de que as partes contratantes estipulem livremente os juros do negócio (cf. Resolução nº 1.064/85). A simples alegação de que os juros praticados são muito altos não basta para a comprovação de sua abusividade; é fato notório que as altas taxas de juros que emperram o mercado de consumo são resultado de políticas governamentais macroeconômicas. 4. Capitalização de juros - Conta corrente. O simples fato de a medida provisória autorizar a capitalização de juros não torna esta prática compulsória; muito pelo contrário, o consumidor não pode ser surpreendido por encargo que não assumiu em contrato, em violação aos princípios mais basilares do direito contratual. Possível o anatocismo, portanto, somente nas avenças em que foi expressamente autorizado. 5. Capitalização de juros - Financiamento por parcelas fixas. Diferentemente do que geralmente ocorre nos demais contratos bancários, o cálculo realizado pela instituição financeira ocorreu ainda antes da assinatura do contrato, em fase pré-contratual. Por essa razão, a capitalização de juros supostamente utilizada teria incidido unicamente na elaboração da proposta da instituição financeira, a qual, declaração unilateral de vontade que é, não se condiciona pela vedação legal, mesmo porque não é apta para gerar obrigações para o consumidor. Do cálculo realizado na proposta, estipulou-se um preço certo e determinado, insuscetível de variações futuras. O contrato somente se completou a partir do momento em que o consumidor manifestou declaração de vontade no sentido de aceitar o preço proposto pelo fornecedor. Neste particular, aderiu ao contrato atraído pelo valor das prestações às quais estaria submetido no decorrer do prazo do contrato, e não propriamente pela taxa de juros que foi empregada no cálculo da dívida. Assim, a vontade das partes convergiu exatamente em relação àquele preço determinado, sendo que a pretensão do consumidor de excluir o anatocismo, que nem mesmo foi praticado durante a vigência da relação contratual, caracteriza verdadeiro “venire contra factum proprium”. Acaso não concordasse com o valor do financiamento, lhe caberia rejeitar desde logo a proposta da instituição financeira, e não aceitá-la, para posteriormente postular a revisão judicial do contrato. 6. Repetição do indébito. A repetição do indébito é possível de forma simples, não em dobro, se verificada a cobrança de encargos ilegais, tendo em vista o princípio que veda o Enriquecimento sem causa. 7. Princípio da Sucumbência. Havendo decaimento recíproco, devem ser compensados os honorários advocatícios ar-

bitrados para os patronos das partes, na forma da Súmula nº 306 do Superior Tribunal de Justiça.

0027 . Processo/Prot: 0378747-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/180561. Comarca: Maringá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00000418 Embargos. Apelante: Children Modas Ltda - Me, Aligail Rocco. Advogado: Celso Piratelli. Apelado: Banco Mercantil de São Paulo SA. Advogado: José Ivan Guimarães Pereira. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Jurandyr Souza Junior. Revisor: Des. Luiz Carlos Gabardo. Nº Acórdão: 6267. Nº Livro: 166. Julgado em: 29/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da eg. Décima Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, não conhecer do recurso; nos termos do voto do Relator. EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS À EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. CONTRATO BORDERÔS DESCONTOS DE CHEQUES PRÉ-DATADOS. NOTA PROMISSÓRIA. CHEQUES PRESCRITOS. COMPROVAÇÃO DA OBRIGAÇÃO. ALEGAÇÕES GENÉRICAS. IMPOSSIBILIDADE. FUNDAMENTOS DA DECISÃO NÃO ATACADOS. EXEGESE DO ART. 514, II DO CPC. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO OBJETIVA E JURÍDICA DAS RAZÕES DE DECIDIR. PRINCÍPIO DA DIALECTICIDADE. NÃO OBSERVÂNCIA. RECURSO NÃO CONHECIDO. Recurso de apelação não conhecido. 1. Requisitos de admissibilidade. Os argumentos desenvolvidos pelas apelantes não se prestam para confrontar com o que foi decidido na sentença, justamente porque reproduz, de maneira sucinta, a petição inicial, sem, contudo, apontar os pontos da sentença, ora atacada, bem como os fundamentos para a almejada reforma. Carece o recurso, portanto, do requisito de admissibilidade concernente à fundamentação (art. 514, II, do CPC). 2. Princípio da dialeticidade. Por meio do princípio da dialeticidade, decorrencia expressa do princípio constitucional da ampla defesa e do contraditório, previsto no art. 5, LV da Constituição federal, impõe-se que o recorrente apresente as razões de seu inconformismo, porque, somente assim, a parte adversa poderá opor-se ao seu insurgimento. A observância do contraditório, em sede recursal, somente prevalece se o recorrente manifeste o motivo do pedido para reapreciação da lide. Disto se extrai que o recurso deve ser dialético e discursivo.

0028 . Processo/Prot: 0340147-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/222501. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000627 Embargos a Execução. Apelante: Ali El Messmar. Advogado: Ali Feres Messmar Filho. Apelado: Gabriel Veiga Ribeiro. Advogado: Marcelo de Souza Teixeira, Carolina Vianna Ferreira da Costa. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Jurandyr Souza Junior. Revisor: Des. Luiz Carlos Gabardo. Nº Acórdão: 6268. Nº Livro: 166. Julgado em: 29/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da eg. Décima Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, conhecer do recurso interposto, e negar-lhe provimento; observados os fundamentos do voto do Relator. EMENTA: CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. RECURSO DE APELAÇÃO. EMBARGOS À EXECUÇÃO. TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL. CERCEAMENTO DE DEFESA. INOCORRÊNCIA. DISPENSA DE DILAÇÃO PROBATORIA. EXEGESE DO ART. 330, I, DO CPC. CHEQUE - PRESUNÇÃO DE LIQUIDEZ, CERTEZA E EXIGIBILIDADE. DISCUSSÃO ACERCA DO VALOR DO DÉBITO. LOCAÇÃO COMERCIAL. COMPENSAÇÃO DE VALORES A TÍTULO DE INDENIZAÇÃO POR BENEFITÓRIAS. CLÁUSULA PROIBITIVA EXPRESSA. ACORDO VERBAL. AUSÊNCIA DE PROVA. PRINCÍPIO DO ÔNUS DA PROVA. ÔNUS DO EMBARGANTE - ART. 333, INC. II DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. Recurso de apelação desprovido. 1. Cerceamento de defesa O julgamento antecipado da lide, quando a questão proposta é exclusivamente de direito, não viola o princípio constitucional da ampla defesa e do contraditório. Esta preliminar invocada não se sustenta, tendo em vista, tratar-se de matéria exclusivamente de direito, sendo suficiente as provas documentais inferidas aos autos. Sendo assim, impõe-se a dispensa de dilação probatória. Em contrapartida, seguindo a exegese do art. 130, CPC, é de se ressaltar que o juiz é o destinatário das provas, e ainda, quando houver elementos suficientes para sua convicção, o juiz deve aplicar o contido no art. 330, I, do CPC. 2. Princípio da autonomia e da abstração. Cheque. Enquanto o sistema geral das obrigações se inclina em favor do devedor (o favor debitoris), o sistema cambiário foi construído no sentido de proteger o credor. Fator esse, aliás, que, associado ao formalismo rígido de que se reveste, é que dá credibilidade ao sistema, permitindo a aceitação generalizada dos títulos de crédito na realidade negocial. A autonomia ou abstração refere-se à eficácia por se do título cambiário em relação ao negócio subjacente que lhe serviu de causa. O cheque ou letra de câmbio vale por si mesmos, desligados da relação jurídica que causa a sua emissão. 3. Ônus da prova. Em se tratando de embargos à execução extrajudicial embasada em cheques, com presunção de legitimidade, era ônus do embargante, ora apelante, fazer prova segura e eficaz do excesso de execução alegado - art. 333, inc. II do Digesto Processual Civil, e como não o fez, improcede sua pretensão.

0029 . Processo/Prot: 0373026-3/02 Agravado

. Protocolo: 2006/223914. Comarca: Laranjeiras do Sul. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 0373026-3/01 Embargos de Declaração, 373026-3 Apelação Cível. Apelante: Banco Bradesco S/a. Advogado: Daniel Hachem, Luciano Alves Batista. Apelado: Indústria e Comércio de Erva Mate Conrado Ltda. Advogado: Edson Tomé. Agravante: Banco Bradesco S/a. Advogado: Daniel Hachem. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Jurandyr Souza Junior. Nº Acórdão: 6269. Nº Livro: 166. Julgado em: 29/11/2006



DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da eg. Décima Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, conhecer e negar provimento ao recurso. EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. RECURSO. AGRAVO INTERNO. DECISÃO MONOCRÁTICA DO RELATOR. RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL. SEGUIMENTO NEGADO. PREVISÃO DO ART.557, CAPUT DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. DECISÃO DO RELATOR EM CONSONÂNCIA COM O ENTENDIMENTO PACÍFICO DA CÂMARA DO TRIBUNAL LOCAL E DOMINANTE NOS TRIBUNAIS SUPERIORES. PRESENÇA DOS REQUISITOS LEGAIS. DECISÃO COLEGIADA DE MANUTENÇÃO DA DECISÃO SINGULAR DO RELATOR. Recurso desprovido

0030 . Processo/Prot: 0371045-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/144329. Comarca: Umuarama. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2003.00000430 Revisão de Contrato. Apelante: Zilda Romero. Advogado: Edson Luiz Dal Bem, Koohtiti Kussima. Apelado: Banco Abn Amro Real Sa. Advogado: Paulo Sérgio Trento. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Jurandyr Souza Junior. Revisor: Des. Luiz Carlos Gabardo. Nº Acórdão: 6270. Nº Livro: 166. Julgado em: 29/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da eg. Décima Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, conhecer e dar provimento ao recurso de apelação, para anular os capítulos da sentença que julgaram a ação improcedente em razão da ausência de provas; de ofício, promover o julgamento imediato da lide por supressão de instância (art. 515, §3º, do CPC), e reconhecer parcial procedência à demanda, apenas para excluir a capitalização de juros praticada pelo banco; e, modificar a distribuição da condenação nos encargos de sucumbência; observados os fundamentos do voto do Relator. EMENTA: DIREITO CIVIL E DO CONSUMIDOR. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO REVISIONAL. CONTRATOS BANCÁRIOS. ABERTURA DE CRÉDITO EM CONTA CORRENTE. EMPRÉSTIMO POR PARCELAS FIXAS. JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE. CONCLUSÃO PELA AUSÊNCIA DE PROVAS. INADMISSIBILIDADE. CONTRADIÇÃO. ARTIGO 535, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. FUNDAMENTAÇÃO DA SENTENÇA QUE AFASTA POSSIBILIDADE DO JULGAMENTO IMEDIATO. VIOLAÇÃO AO ARTIGO 330, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. SUPRESSÃO DE GRAU DE JURISDIÇÃO. JULGAMENTO IMEDIATO DA LIDE PELO TRIBUNAL. PROCESSO PRONTO PARA JULGAMENTO. ART. 515, §3º, DO CPC. CAPITALIZAÇÃO DE JUROS. OCORRÊNCIA. AUSÊNCIA DE CONTRATAÇÃO. ILEGALIDADE. DECADÊNCIA. EXEGESE DO ARTIGO 26, INC. II, DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. TARIFAS BANCÁRIAS. IMPUGNAÇÃO DOS LANÇAMENTOS NA CONTA CORRENTE. VÍCIO APARENTE E DE FÁCIL CONSTATAÇÃO. DECURSO DO PRAZO DE 90 DIAS. FINANCIAMENTO POR PARCELAS FIXAS. CAPITALIZAÇÃO DE JUROS. IRRELEVÂNCIA. CÁLCULO DOS JUROS NO MOMENTO DA FORMULAÇÃO DA PROPOSTA. FASE PRÉ-CONTRATUAL. ACEITAÇÃO DO CONSUMIDOR A PREÇO CERTO E DETERMINADO. LEGALIDADE. “VENIRE CONTRA FACTUM PROPRIMUM”. PRINCÍPIO DA BOA-FÉ OBJETIVA. PRINCÍPIO DA SUCUMBÊNCIA. DECAIMENTO RECÍPROCO. COMPENSAÇÃO DE HONORÁRIOS. SÚMULA Nº 306 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. Recurso de apelação provido. De ofício, julgada a demanda, em grau originário, parcialmente procedente. 1. Error in procedendo. Julgamento antecipado da lide - conclusão pela ausência de provas. Ainda que as partes não tenham requerido produção de provas, mas sim o julgamento antecipado da lide, se esta não estiver suficientemente instruída, de sorte a permitir tal julgamento, cabe ao juiz, de ofício, determinar as provas necessárias à instrução do processo. Vedado, no caso, o julgamento antecipado, porque o simples requerimento das partes não se enquadra dentre as hipóteses taxativamente estabelecidas no artigo 330, inciso I, do Código de Processo Civil. Nesse sentido, os motivos expostos na sentença contradizem expressamente a sua opção pela supressão da fase de instrução do processo, o que caracteriza a ocorrência do “error in procedendo”. 2. Supressão de grau jurisdicional. Encontrando-se o processo preparado para julgamento, vislumbra-se possível o imediato conhecimento do seu mérito pelo Tribunal (art. 515, §3º, do CPC). A sentença declarada nula se encontra na mesma situação jurídica de uma decisão terminativa que tenha sido reformada pelo Tribunal. Do ponto de vista das garantias constitucionais do processo, o julgamento imediato da lide não importa em quaisquer prejuízos para as partes. 3. Capitalização de juros. A realização da capitalização de juros pressupõe a necessária contratação, o que não ocorreu no caso dos autos. 4. Tarifas bancárias - decadência. É muito difícil crer que, durante toda a longa duração da relação contratual, o correntista tenha tolerado a reiterada incidência de tarifas indevidas e sem respaldo fático sobre a sua conta, mormente porque os respectivos lançamentos constam documentados sobre rubricas específicas nos extratos mensais que lhe são enviados. Eventual irregularidade, portanto, caracteriza vício aparente e de fácil constatação. Considerando essas circunstâncias, em que o consumidor busca benefício indevido com amparo da legislação protetiva, o legislador inseriu no código consumerista um mecanismo de proteção aos agentes econômicos; estipulou o prazo decadencial de 90 dias para que o consumidor reclame de vícios aparentes e de fácil constatação no produto ou serviço (art. 26, inc. II, do Código de Defesa do Consumidor). 5. Capitalização de juros - Financiamento por parcelas fixas. Diferentemente do que geralmente ocorre nos demais contratos bancários, o cálculo realizado pela instituição financeira ocorreu ainda antes da assinatura do contrato, em fase pré-contratual. Por essa razão, a capitalização de juros supostamente utilizada teria incidido unicamente na elaboração da proposta da instituição financeira, a qual, declaração unilateral de vontade que é, não se condiciona pela vedação legal, mesmo porque não é apta para gerar obrigações para o consumidor. Do cálculo realizado na proposta, estipulou-se um preço certo e determinado, insuscetível de variações futu-

ras. O contrato somente se completou a partir do momento em que o consumidor manifestou declaração de vontade no sentido de aceitar o preço proposto pelo fornecedor. Neste particular, é inegável que aderiu ao contrato atraído pelo valor das prestações às quais estaria submetido no decorrer do prazo do contrato, e não propriamente pela taxa de juros que foi empregada no cálculo da dívida. Assim, a vontade das partes convergiu exatamente em relação a aquele preço determinado, sendo que a pretensão do consumidor de excluir o anatocismo, que nem mesmo foi praticado durante a vigência da relação contratual, caracteriza verdadeiro “venire contra factum proprium”. Acaso não concordasse com o valor do financiamento, lhe caberia rejeitar desde logo a proposta da instituição financeira, e não aceitá-la, para ulteriormente postular a revisão judicial do contrato. 6. Princípio da Sucumbência. Havendo decaimento recíproco, devem ser compensados os honorários advocatícios arbitrados para os patronos das partes, na forma da Súmula nº 306 do Superior Tribunal de Justiça.

0031 . Processo/Prot: 0379814-7/01 Agravo

. Protocolo: 2006/226283. Comarca: Cascavel. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 379814-7 Apelação Cível. Apelante: Unibanco - União de Bancos Brasileiros SA. Advogado: Armando Luiz Marcon, Rodrigo Marcon Santana. Apelado: Luiz Carlos Soares. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Júlio Cesar Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Agravante: Luiz Carlos Soares. Advogado: Jair Antônio Wiebelling. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Jurandyr Souza Junior. Nº Acórdão: 6271. Nº Livro: 166. Julgado em: 29/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da eg. Décima Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, conhecer e negar provimento ao recurso. EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. RECURSO. AGRAVO INTERNO. DECISÃO MONOCRÁTICA DO RELATOR. RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL. PROVIMENTO NEGADO. PREVISÃO DO ART.557, CAPUT DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. DECISÃO DO RELATOR EM CONSONÂNCIA COM O ENTENDIMENTO PACÍFICO DA CÂMARA DO TRIBUNAL LOCAL E DOMINANTE NOS TRIBUNAIS SUPERIORES. PRESENÇA DOS REQUISITOS LEGAIS. DECISÃO COLEGIADA DE MANUTENÇÃO DA DECISÃO SINGULAR DO RELATOR. Recurso desprovido

0032 . Processo/Prot: 0361886-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/99821. Comarca: Cambé. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2004.00000258 Embargos de Terceiro. Apelante: Maria Aparecida Franca da Silva. Advogado: Casio Nagasawa Tanaka. Apelado: Valdecir Barbosa. Advogado: Renato Tavares Yabe, Floriano Yabe. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Hamilton Mussi Correa. Revisor: Des. Hayton Lee Swain Filho. Nº Acórdão: 6272. Nº Livro: 166. Julgado em: 29/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da 15ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em negar provimento à apelação de acordo com o voto do Relator. EMENTA: Embargos de terceiro. Fraude à execução. Venda do veículo feita antes do ajuizamento da medida cautelar de arresto e da execução. Falta de transferência no departamento de trânsito. São acolhidos os embargos de terceiro quando controversa for a posse do veículo embargado pelo embargante, a despeito da transferência do seu nome não ter se operado no certificado de propriedade, e sem que tenha se configurado a fraude à execução, uma vez demonstrado que a venda feita pela executada ocorreu antes da propositura tanto da medida cautelar de arresto como da execução por título extrajudicial ajuizadas pelo embargado. Apelação não provida.

0033 . Processo/Prot: 0379968-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/184824. Comarca: Castro. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2003.00000546 Revisão de Contrato. Apelante: Banco Bradesco Sa. Advogado: Daniel Hachem, Renato Vargas Guasque. Apelado: Sônia Marfiza Henrique. Advogado: Cléber Américo Castro e Souza. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho. Revisor: Des. Jurandyr Souza Junior. Nº Acórdão: 6273. Nº Livro: 166. Julgado em: 22/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 15ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso e no mérito lhe negar provimento para manter a r. sentença pelos seus próprios fundamentos. EMENTA: AÇÃO REVISIONAL. FINANCIAMENTO DA CASA PRÓPRIA. CAPITALIZAÇÃO. TABELA PRICE. BAIXA DA INSCRIÇÃO DO NOME DA MUTUÁRIA NO CADASTRO DE INADIMPLENTES. DISTRIBUIÇÃO DA SUCUMBÊNCIA. 1.A Tabela Price deve ser rejeitada como instrumento para a fixação dos valores devidos para amortização do valor do mútuo e dos juros pactuados, devendo ser aplicados os juros simples. 2.O pagamento de todas as prestações do financiamento aliado ao expurgo da capitalização são motivos suficientes para que se impeça a inscrição do nome da mutuária no cadastro de inadimplentes enquanto não se fazem os cálculos para apurar se há ou não saldo devedor remanescente. 3.A distribuição dos ônus da sucumbência não permite alteração na apelação do réu se o único pedido especificado foi atendido, ainda que a sentença tenha considerado ser recíproca a sucumbência. RECURSO NÃO PROVIDO.

0034 . Processo/Prot: 0374120-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/175274. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00000017 Carta Precatória. Agravante: Ary dos Santos, Ary dos Santos Veículos. Advogado: Heroldes Bahr Neto, Saulo Bonat de Mello. Agravado: Vepasa Veículos Sa. Advogado: Ricardo Andraus, Milton de Luca. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Jurandyr Souza Junior. Nº Acórdão: 6274. Nº Livro: 166. Julgado em: 29/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da eg. Décima Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, conhecer e negar provimento ao recurso; observados os fundamentos do voto do Relator. EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. NOMEAÇÃO DE BENS À PENHORA. BEM IMÓVEL JÁ CONSTRITO JUDICIALMENTE. RECUSA DO CREDOR. SUBSTITUIÇÃO. POSSIBILIDADE. Recurso desprovido. 1. Penhora - gradação legal. Uníssono na jurisprudência que a gradação legal estabelecida para a efetivação da penhora não tem caráter rígido, podendo o juiz rejeitar a nomeação, desde que o devedor tenha disponibilidade de dinheiro ou possua outros bens mais facilmente transformáveis em dinheiro. A ordem legal estabelecida para a nomeação de bens à penhora não tem caráter rígido, devendo sua aplicação atender às circunstâncias do caso concreto, à potencialidade de satisfazer o crédito e à forma menos onerosa para o devedor. 2. Princípios norteadores da execução. O princípio de que a execução deve ser realizada da forma menos onerosa ao devedor (art. 620 do CPC), não afasta a imposição de constrição segura e capaz de garantir o juízo de execução, prevalecendo o princípio de que a execução se faz em razão da realização do crédito, em justiça ao direito material do credor.

0035 . Processo/Prot: 0375822-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/182389. Comarca: Coronel Vivida. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2000.00000018 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Lauri Antonio Gubert. Advogado: Robson Carlos Biscoli. Agravado: Eoclides Pizoni. Advogado: Aurimar José Turra. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Jurandyr Souza Junior. Nº Acórdão: 6275. Nº Livro: 166. Julgado em: 29/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da egrégia Décima Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso; observados os fundamentos do voto do Relator. EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. RECURSO DE AGRAVO. ESPÉCIE DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. NOTA PROMISSÓRIA. PENHORA. USUFRUTO. DIREITOS. IMÓVEL RURAL. RENÚNCIA EXPRESSA À INVOCAÇÃO DE IMPENHORABILIDADE DO BEM DE FAMÍLIA. HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO. DESCUMPRIMENTO. LEGALIDADE DA PENHORA EFETIVADA. Recurso de agravo desprovido. 1. Bem de família. Impenhorabilidade. Renúncia. A Lei nº 8.009/90 tem como fundamento a proteção da moradia da entidade familiar, ou seja, o imóvel protegido deve resguardar a moradia ou a subsistência do devedor e de sua família. O direito de impenhorabilidade do bem de família se refere a um privilégio concedido pelo legislador pátrio ao devedor, e constitui direito do cidadão renunciar ao que foi estabelecido em seu favor. No caso em análise, conforme se depreende de acordo firmado nos autos, o executado renunciou expressamente o direito à invocação de impenhorabilidade ao bem de família, não sendo possível, assim, a invocação de nulidade da penhora em face de motivo que expressamente renunciou em acordo judicial.

0036 . Processo/Prot: 0373732-6 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/171700. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2002.00000679 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Roberto Jasper, Carmi Luiza Herichsen Jasper. Advogado: Oseas Santos. Agravado: Syngenta - Proteção de Cultivos Ltda. Advogado: Celso Umberto Luchesi, Leonal Zaelis, Guilherme Fernandes Gardelin, Antonio Carlos de Oliveira Freitas. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Jurandyr Souza Junior. Nº Acórdão: 6276. Nº Livro: 166. Julgado em: 29/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da eg. Décima Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, conhecer e dar parcial provimento ao recurso, apenas para conste a ressalva de que a constrição somente poderá ser realizada sobre o montante de 30% da remuneração que tenha origem salarial do agravante, e integralmente sobre valores que não sejam oriundos de verba salarial, nos termos do voto do Relator. EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA. ORDEM JUDICIAL DE CONSTRIÇÃO. PENHORA JUDICIAL ON-LINE - BACENJUD. LEGALIDADE. BLOQUEIO DE DEPOSITOS EM CONTA CORRENTE. POSSIBILIDADE. ORIGEM DE VERBA SALARIAL. CONSTRIÇÃO RESTRITA A 30% DOS VALORES DEPOSITADOS. PERCENTUAL ADMITIDO NA JURISPRUDÊNCIA E PREVISTO EM LEI. APLICAÇÃO ANALÓGICA. Recurso parcialmente provido. 1. Princípio da menor onerosidade e a finalidade de satisfação do crédito na execução. O art. 620 do CPC há de ser interpretado em consonância com o art. 655 do CPC, e não de forma isolada, levando-se em consideração a harmonia entre o objetivo de satisfação do crédito e a forma menos onerosa para o devedor. A jurisprudência dominante do STJ é no sentido de que, desobedecida pelo devedor a ordem de nomeação de bens à penhora prevista no art. 655 do CPC, pode a constrição recair sobre dinheiro, sem que isso implique em afronta ao princípio da menor onerosidade da execução previsto no art. 620 do Código de Processo Civil. 2. Penhora judicial on-line. Com o sistema Bacen-Jud, convênio celebrado entre o Superior Tribunal de Justiça, Conselho da Justiça Federal e Banco Central do Brasil, ao qual o Tribunal de Justiça do Paraná aderiu desde maio de 2001, os magistrados previamente habilitados poderão encaminhar determinações judiciais de bloqueio e desbloqueio de contas e de ativos financeiros, comunicação de decretação e de extinção de falências, solicitação de informações sobre a existência de contas correntes e de aplicações financeiras. 3. Salário. Penhora judicial. Possível a penhora de valores provenientes de verba salarial do executado no montante de 30%, bem como sobre valores depositados em conta-salário que não provenham de remuneração do devedor. O percentual limitado em 30% encontra-se previsto na legislação que versa sobre limites de desconto em folha

de pagamento, aplicada analogicamente ao caso concreto, assim como na jurisprudência pátria dominante.

0037 . Processo/Prot: 0370201-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/138870. Comarca: Palotina. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2003.00000366 Prestação de Contas. Apelante: Maria Odete Bueniveides. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Júlio Cesar Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Apelado: Hsbc Bank Brasil SA Banco Múltiplo. Advogado: Hellison Eduardo Alves. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Jurandyr Souza Junior. Revisor: Des. Luiz Carlos Gabardo. Nº Acórdão: 6277. Nº Livro: 166. Julgado em: 29/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da eg. Décima Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, conhecer e dar parcial provimento ao recurso de apelação, para: a) decretar a parcial nulidade da sentença, no capítulo que decidiu sobre as taxas de juros; b) de ofício, declarar a inexistência de decisão sobre a capitalização de juros; c) de ofício, julgar, em grau originário, os pontos pendentes da lide, reconhecendo parcialmente procedente a impugnação às contas, excluindo a capitalização de juros e reduzindo as taxas de juros para o percentual mensal de 1,00% (um por cento); d) declarar a existência de saldo credor favorável à autora, a ser apurado em liquidação de sentença; e, e) modificar a condenação nos encargos de sucumbência; observados os fundamentos do voto do Relator. EMENTA: DIREITO PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. SEGUNDA FASE. CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO EM CONTA CORRENTE. JULGAMENTO POR AUSÊNCIA DE PROVAS. FATO INCONTROVERSO. DESNECESSIDADE DE DEMONSTRAÇÃO PROBATÓRIA. EXEGESE DO ARTIGO 334, INCISO III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. “ERROR IN PROCEDENDO”. NULIDADE. DECISÃO “CITRA PETITA”. AUSÊNCIA DE APRECIÇÃO DE PONTO CONTROVERTIDO. SENTENÇA INEXISTENTE. SUPRESSÃO DE GRAU DE JURISDIÇÃO. JULGAMENTO IMEDIATO DA LIDE PELO TRIBUNAL. PROCESSO PRONTO PARA JULGAMENTO. ART. 515, §3º, DO CPC. REVISÃO CONTRATUAL. INADMISSIBILIDADE. IMPROPRIEDADE DA VIA ELEITA. JUROS REMUNERATÓRIOS. AUSÊNCIA DO CONTRATO NOS AUTOS. FALTA DE PROVA DA PACTUAÇÃO. TAXA MENSAL DE 1%. CAPITALIZAÇÃO DE JUROS. AUSÊNCIA DE PROVA DA CONTRATAÇÃO. ILEGALIDADE. PRINCÍPIO DA SUCUMBÊNCIA. DECAIMENTO RECÍPROCO. REPARTIÇÃO E COMPENSAÇÃO DE HONORÁRIOS. SÚMULA Nº 306 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. Recurso de apelação parcialmente provido. De ofício, julgada, em grau originário, parcialmente procedente a impugnação às contas. 1. “Error in procedendo” - Nulidade. Reconhecida a existência do fato por ambas as partes, este deve ser tomado por incontroverso, independentemente, portanto da produção de prova. Ao motivar o seu julgamento com alicerce na ausência de provas, o juiz contrariou o mandamento expresso do artigo 334, III, do Código de Processo Civil, praticando, assim, o “error in procedendo”. Neste aspecto a sentença é nula, mesmo porque o juiz não pode surpreender as partes por ocasião de seu julgamento, quebrando a segurança inicialmente inspirada pela regra processual, que estipula a desnecessidade da produção de provas para estes casos. 2. Decisão “citra petita”. Não tendo sido abordado um dos pontos controversos, o juiz negou prestação jurisdicional, e sua sentença é “citra petita”. 3. Supressão de grau jurisdicional. Encontrando-se o processo preparado para julgamento, vislumbra-se possível o imediato conhecimento do seu mérito pelo Tribunal (art. 515, §3º, do CPC). As sentenças declaradas nulas ou inexistentes se encontram na mesma situação jurídica de uma decisão terminativa que tenha sido reformada pelo Tribunal. Do ponto de vista das garantias constitucionais do processo, o julgamento imediato da lide não importa em quaisquer prejuízos para as partes. 4. Revisão contratual. A jurisprudência é reiterada no sentido de considerar descabida a revisão contratual em sede de ação de prestação de contas. Admite-se, porém, a discussão da regularidade dos valores cobrados pelo banco, quando o fundamento da impugnação reside justamente na cobrança de encargos não contratados. 5. Cobrança excessiva - Juros. Não comprovada a necessária pactuação, devem incidir juros à taxa de 1% ao mês. Precedentes do STJ. 6. Capitalização de juros. Flagrada a incidência de juros capitalizados, e inexistindo cláusula contratual possibilitando esta prática, é certo que devem ser restituídos os valores cobrados a este título. 7. Liquidação de sentença. Alterados alguns encargos que incidiram no decorrer da relação contratual, a evolução da conta corrente deve ser recalculada em sede de liquidação de sentença, para a apuração do saldo credor. 8. Princípio da sucumbência. Havendo decaimento recíproco, devem ser compensados os honorários advocatícios arbitrados para os patronos das partes, na forma da Súmula nº 306 do Superior Tribunal de Justiça.

0038 . Processo/Prot: 0381791-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/197196. Comarca: Cascavel. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000560 Prestação de Contas. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Simone Maria Monteiro Fleig. Apelado: José Carli Torres da Costa. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Márcia Loreni Gund, Júlio Cesar Dalmolin. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho. Revisor: Des. Jurandyr Souza Junior. Nº Acórdão: 6278. Nº Livro: 166. Julgado em: 29/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 15ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, afastando a preliminar argüida de ausência de questionamento da sentença, conhecer do recurso e no mérito lhe dar parcial provimento, para o fim de reduzir os honorários advocatícios para 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, e de pronunciar a decadência do direito do autor de exigir prestação de contas em relação aos débitos das tarifas, seguros, taxas e encargos diversos ao contrato de mútuo, relativos ao período anterior aos 90 dias que antecederam a



propositura da ação. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. PRIMEIRA FASE. CONCESSÃO DA JUSTIÇA GRATUITA. DECLARAÇÃO DE MISERABILIDADE. PRESUNÇÃO IURIS TANTUM. ART. 4.º, § 1.º, DA LEI 1.060/50. ILEGITIMIDADE PASSIVA. AUSÊNCIA DO DEVER DE PRESTAR CONTAS. CARÊNCIA DA AÇÃO. IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO. PEDIDO GENÉRICO. NÃO CONFIGURAÇÃO. CARÊNCIA DA AÇÃO. AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR. RECEBIMENTO REGULAR DOS EXTRATOS BANCÁRIOS. ARGUMENTO IMPROCEDENTE. PRESCRIÇÃO. PRAZO VINTE-NÁRIO. DECADÊNCIA. VÍCIO NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS. APLICAÇÃO DO ARTIGO 26 DO CDC. RECONHECIMENTO DE QUE AS CONTAS JÁ FORAM PRESTADAS. DISPONIBILIDADE DOS EXTRATOS E DOCUMENTOS. CUMULAÇÃO DAS AÇÕES DE PRESTAÇÃO DE CONTAS COM AS AÇÕES DE REVISÃO CONTRATUAL E EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. NÃO CONFIGURAÇÃO. JUROS REMUNERATÓRIOS. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. JUROS CAPITALIZADOS. MATÉRIAS A SEREM ABORDADAS NA SEGUNDA FASE DO PROCEDIMENTO. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. NÃO OCORRÊNCIA. PREQUESTIONAMENTO. REDUÇÃO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. POSSIBILIDADE. 1. Consoante orientação que se firmou no âmbito deste Tribunal de Justiça, "A declaração de miserabilidade constitui presunção, que só pode ser ilidida com prova em contrário (Lei n.º 1.060/50, art. 4.º, § 1.º), que forneça ao julgador fundadas razões para o indeferimento do pedido. Devem ser considerados não apenas os rendimentos mensais, mas, também, o comprometimento pelas despesas essenciais, levando-se em conta, ainda, o número de dependentes na família. O exercício de profissão ou emprego, a propriedade de bens móveis ou imóveis e a contratação de advogado, por si sós, não constituem razões suficientes para o indeferimento do benefício, pois não demonstram que a parte apresenta liquidez financeira para atuar em juízo, realizando despesas extraordinárias" (Agravo 365.219-3/01). 2. O banco efetivamente tem o dever de prestar contas, uma vez que administra os recursos de seus clientes, o que já está superado na jurisprudência pátria. 3. Este Tribunal de Justiça firmou a orientação no sentido de que "na ação de prestação de contas, em sua primeira fase, não está o correntista obrigado a especificar e detalhar as divergências com os lançamentos promovidos pelo banco. Isso porque o objetivo da prestação de contas é justamente disponibilizar ao cliente o detalhamento dos lançamentos - mediante a discriminação dos créditos e débitos: valor, origem contratual ou legal, tarifa, taxa e período de incidência de juros, etc. - possibilitando aferir então a sua correção. (...)" (AC n.º 162.807-7). 4. O fornecimento regular de extratos não exige a instituição financeira do dever de prestar contas. 5. Nos termos da jurisprudência vigente nesta Corte de Justiça, a ação de prestação de contas tem prazo prescricional vintenário, o que implica dizer que neste exato período terá o Banco a obrigação de guardar todos os documentos relativos à conta-corrente em discussão, bem como o dever de esclarecer eventuais dúvidas surgidas no decorrer da relação contratual. 6. Deve o correntista questionar e impugnar débitos de tarifas, eventualmente incorretos, em face da prestação de serviços, no prazo previsto no artigo 26, inciso II, do CDC. 7. O fornecimento regular de extratos não tem o condão de cumprir a regra disposta no artigo 917 do CPC, que exige que as contas sejam apresentadas de forma mercantil, com a respectiva especificação das receitas e a aplicação das despesas, bem como o respectivo saldo. 8. Uma vez reconhecido o dever de prestar contas, tem-se que, nos termos do artigo 917 do CPC, a exibição de documentos consiste em uma seqüência lógica do procedimento. 9. A segunda fase da ação de prestação de contas não se presta à revisão do contrato originariamente firmado, mas, sim, verificar a exigibilidade ou não de cada lançamento detectado. 10. A conferência da legalidade ou não dos juros incidentes sobre a dívida, da cobrança de comissão de permanência ou juros capitalizados deve ser realizada na segunda fase da ação de prestação de contas. 11. O fato da instituição bancária ter que apresentar os documentos pertinentes à conta bancária do mutuário não decorre da inversão do ônus probatório, mas, sim, de decorrência lógica do próprio procedimento. 12. Consoante orientação firmada por esta Câmara, a verba honorária, nas ações de prestação de contas em sua primeira fase, devem ser fixadas em 10% sobre o valor da causa, importância esta que se configura justa e apta para remunerar condignamente o procurador da parte autora, levando-se em consideração a ausência de complexidades dos temas rotineiramente enfrentados, o tempo de duração do processo, e o número de causas idênticas intentadas pelo mesmo escritório. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

0039 . Processo/Prot: 0366990-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/122536. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 16ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00000749 Revisão de Contrato. Apelante: Banco Banestado S/a, Rio Paraná Companhia Securitizadora de Créditos Financeira. Advogado: Luciana Perez Guimarães da Costa, Simone Chapietski. Apelado: Comercial Cereais Klenck Ltda., Maria Ione Czelusniak Klenck, Joel Henrique Klenck, Jaime Henrique Klenck. Advogado: Juliano Campelo Prestes, André Ricardo Brusamolín, Pedro Paulo Pamplona. Rec. Adesivo: Comercial Cereais Klenck Ltda., Maria Ione Czelusniak Klenck, Joel Henrique Klenck, Jaime Henrique Klenck. Advogado: Juliano Campelo Prestes, André Ricardo Brusamolín, Pedro Paulo Pamplona. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Hamilton Mussi Correa. Revisor: Des. Hayton Lee Swain Filho. Nº Acórdão: 6279. Nº Livro: 167. Julgado em: 29/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade, em negar provimento à apelação e não conhecer do recurso adesivo em face de não haver sucumbimento por parte dos recorrentes adesivos, de acordo com o voto do Relator. EMENTA: Contrato bancário. Crédito em Conta Corrente. Julgamento extra e infra petita. Capitalização. 1. Verificada correlação entre a sentença e os limites do pedido, não se tem caracterizado julgamento extra ou infra

petita. 2. É vedada a capitalização mensal de juros aos contratos firmados anteriormente à Medida Provisória nº 2.170-36, de 31.03.2000, salvo em relação às cédulas de crédito rural, industrial e comercial. 3. Sem sucumbimento recíproco o recurso adesivo não pode ser conhecido. Apelação não provida e recurso adesivo não conhecido.

0040 . Processo/Prot: 0370942-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/144851. Comarca: Guarapuava. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00000781 Oposição. Apelante: v Haefner e Cia Ltda. Advogado: José Carlos Piaia. Apelado: Avelino Denardi e Cia Ltda. Advogado: Paulo Roberto Martins Pacheco. Apelado: Pedro Haefner. Advogado: Nenetti Adelar Orzechowski. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Jurandyr Souza Junior. Revisor: Des. Luiz Carlos Gabardo. Nº Acórdão: 6280. Nº Livro: 167. Julgado em: 29/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da egrégia Décima Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, conhecer e negar provimento ao recurso; observados os fundamentos do voto do Relator. EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE OPOSIÇÃO EM PROCESSO DE EXECUÇÃO. INADMISSIBILIDADE. INCOMPATIBILIDADE DE PROCEDIMENTOS. PRINCÍPIO DA SUCUMBÊNCIA. FATO IMPUTÁVEL AO AUTOR/OPOSTANTE. RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO DAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE. Recurso desprovido. 1. Ação de oposição em processo de execução - inadmissibilidade. Institui-se a oposição com vistas ao processo de conhecimento. O conflito entre autor e réu jamais produzirá efeito perante o terceiro. Porém, ostentando ele um interesse qualquer, ao invés de ajuizar posteriormente sua ação, invocando o respectivo direito, desde logo o impõem aos litigantes. Neste sentido, a oposição pressupõe a indefinição em torno do direito das partes. Evitando que o órgão jurisdicional, desconhecendo exatamente a titularidade do direito litigioso, conceda-o a quem, na realidade, não faz jus, o terceiro vindica-o imediatamente. Não há, de regra, constrição no processo pendente. E, por sinal, esta a diferença fundamental entre os embargos de terceiro e a oposição: aqueles reclamam ato jurisdicional constitutivo, enquanto esta se limita à pendência de uma causa. Portanto, a estrutura do processo executivo, ao contrário do que alvitra Barbi, rejeitando a oposição na execução de título judicial, porque extemporânea, a teor do art. 56, que fixa seu termo final na publicação da sentença, e admitindo-a na execução de título extrajudicial, dirigida à atuação prática do crédito, elimina a possibilidade da oposição. Haverá, relativamente ao terceiro, constrição judicial. Nesta contingência, ele há de ajuizar os embargos do art. 1046 para desfazê-la, ficando-lhe vedada a via da oposição. 2. Princípio da Sucumbência. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça é pacífica no sentido de que a sucumbência, regulada no art. 20 do CPC; está contida no princípio da causalidade, segundo o qual aquele que deu causa à instauração do processo deve arcar com as despesas dele decorrentes.

0041 . Processo/Prot: 0376173-9/02 Agravo

. Protocolo: 2006/223435. Comarca: Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 0376173-9/01 Embargos de Declaração, 376173-9 Agravo de Instrumento. Agravante: Fanhani e Cia Ltda. Advogado: Pablo Perez Fanhani. Agravado: Art Petro Distribuidora de Combustíveis Ltda. Advogado: Silvio Sunayama de Aquino, Hipólito Nogueira Porto Júnior. Agravante: Fanhani e Cia Ltda. Advogado: Pablo Perez Fanhani. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho. Nº Acórdão: 6281. Nº Livro: 167. Julgado em: 29/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 15ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, conhecer do recurso para no mérito negar-lhe provimento, na forma da fundamentação acima. EMENTA: AGRAVO DO ARTIGO 557, PARÁGRAFO PRIMEIRO DO CPC. AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO MONOCRÁTICA DO RELATOR PROFERIDA COM BASE NO ART. 557, CAPUT DO CPC. NÃO COMPROVAÇÃO DE INFRAÇÃO DO ARTIGO 557, DO CPC. RECURSO NÃO PROVIDO.

0042 . Processo/Prot: 0359273-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/118736. Comarca: Maringá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00000986 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Espólio de Joaquim de Brito. Advogado: Denise Akemi Mitsuoka, Mauro Vignotti, Marcos Roberto Gomes da Silva, Gislaíne Podanoski Vignotti. Agravado: Banco Banestado Sa. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez, Marcio Rogério Depolli, Adriana do Rosário Lopes, Luis Eduardo Mikowski, Walter José Mathias Júnior. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho. Relator Convocado: Juiz Conv. Fábio Haick Dalla Vecchia. Nº Acórdão: 6282. Nº Livro: 167. Julgado em: 29/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da eg. Décima Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, conhecer e dar provimento ao recurso de agravo de instrumento para aumentar a verba honorária fixada em 10% do valor da causa; observados os fundamentos do voto do Relator. EMENTA: PROCESSO CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA - MAJORAÇÃO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - FIXAÇÃO CONSOANTE AO VALOR DADO À CAUSA - POSSIBILIDADE. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. Tendo sido os honorários advocatícios arbitrados em valor que não atendeu aos preceitos legais, sendo portanto irrísórios, a majoração é a medida que se impõe. Recurso conhecido e provido.

0043 . Processo/Prot: 0296759-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/50708. Comarca: Campo Largo. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 2003.00000885 Rescisão de Contrato.

Apelante: Loteadora Guaragi Ltda. Advogado: Jean Carlo de Almeida, Ricardo dos Santos Abreu, Samira de Fatima Nabouch Abreu. Apelado: Maicon Alexandre de Godoy. Advogado: João Antonio Dabrowski. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Habith. Revisor: Des. Miguel Kfour Neto. Nº Acórdão: 6283. Nº Livro: 167. Julgado em: 22/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 15ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento. EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL CUMULADA COM REINTEGRAÇÃO DE POSSE. INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS E PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO PARCIAL DE TUTELA. APELO NÃO PROVIDO.

0044 . Processo/Prot: 0295050-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/54462. Comarca: União da Vitória. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 2002.00001193 Reintegração de Posse. Apelante: Companhia Paranaense de Energia - Copel. Advogado: Jefferson Luiz de Lima, Ronaldo José e Silva, Regina Sonia Pereira, José Roberto dos Santos Júnior, Denise Canova. Apelado: Vilson Bianchini. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Habith. Revisor: Des. Miguel Kfour Neto. Nº Acórdão: 6284. Nº Livro: 167. Julgado em: 22/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso de Apelação. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE. ÁREA DESAPROPRIADA PELA COPEL. CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO E GERAÇÃO DE ENERGIA. FINALIDADE. CONSTRUÇÃO DE USINA HIDROELÉTRICA. BEM DE DOMÍNIO PÚBLICO. LEGITIMIDADE ATIVA RECONHECIDA DA COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL. COMPETÊNCIA. JUSTIÇA ESTADUAL. RECURSO PROVIDO.

0045 . Processo/Prot: 0296274-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2004/198802. Comarca: Curitiba. Vara: 16ª Vara Cível. Ação Originária: 2003.00000829 Repetição de Indébito. Apelante: Condomínio Edifício Business Tower. Advogado: Denise Lunelli Marcondes, Rosane Vida Canfield. Rec. Adesivo: Ccv Administradora de Consórcios S/c Ltda, Maxinvest Corretora de Mercadorias, Assessoria e Planejamento S/c Ltda. Advogado: Bráulio Roberto Schmidt, Joyce Maus Mischur, Sônia Maria Schroeder Vieira. Apelado: Os Mesmos. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Habith. Revisor: Des. Miguel Kfour Neto. Nº Acórdão: 6285. Nº Livro: 167. Julgado em: 22/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso de Apelação e dar provimento ao recurso de Apelação Adesiva. EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO. APELAÇÃO: ALEGADA ILEGITIMIDADE ATIVA DA AUTORA. NÃO OCORRÊNCIA. COMPROMISSO PARTICULAR DE COMPRA E VENDA. FALTA DE DOCUMENTAÇÃO ESSENCIAL NOS AUTOS. INOCORRÊNCIA. VASTA QUANTIDADE DE DOCUMENTOS ANEXADOS. JUROS. TERMO INICIAL. DATA DA CITAÇÃO. RECURSO NÃO PROVIDO. APELAÇÃO ADESIVA: PRETENDIDA MAJORAÇÃO DO PERCENTUAL REFERENTE AO HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. POSSIBILIDADE. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 20, §3º, DO CPC. RECURSO PROVIDO. "Os critérios para a fixação da verba honorária são objetivos e devem ser sopesados pelo juiz na ocasião da fixação dos honorários. A dedicação do advogado, a competência com que conduziu os interesses de seu cliente, (...), a complexidade da causa, (...)" (in Código de Processo Civil Comentado e legislação processual civil extravagante em vigor. 5ª. Edição revista e ampliada. 2001, p 410.)

0046 . Processo/Prot: 0297459-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/51141. Comarca: Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2001.00001637 Cobrança. Apelante: Cleuza e Souza e Silva. Advogado: José de Castro Alves Ferreira. Rec. Adesivo: Laurentino Serafim dos Santos. Advogado: Fernando Antonio de Oliveira. Apelado: Os Mesmos. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Habith. Revisor: Des. Miguel Kfour Neto. Nº Acórdão: 6286. Nº Livro: 167. Julgado em: 22/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso de Apelação e ao Recurso Adesivo. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA C/C PERDAS E DANOS. APELAÇÃO: ALEGADA AUSÊNCIA DE PROVAS DE PREENCHIMENTO DE DOCUMENTO ABUSIVO. NÃO OCORRÊNCIA. DOCUMENTO ASSINADO EM BRANCO E PREENCHIDO POSTERIORMENTE. VISUALMENTE PERCEPTÍVEL. DOCUMENTO PARTICULAR QUE TEM CESSADA SUA FE. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 388, INCISO II DO CPC. RECURSO NÃO PROVIDO. AP. ADESIVA: RECONHECIMENTO DA OCORRÊNCIA DE DANOS MORAIS. IMPOSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DO PREJUÍZO MORAL E MATERIAL. RECURSO NÃO PROVIDO. SENTENÇA MANTIDA. Tratando-se de documento particular utilizado como prova, é inafastável a incidência do artigo 388, inciso II do CPC, segundo o qual a fé do documento particular cessa quando lhe for contestado o preenchimento abusivo e o ônus da prova, nesse caso, incumbe à parte que produziu o documento. "O dano, seja direto ou indireto, deve ser sempre certo, como regra essencial da reparação. O dano hipotético, imaginário ou presumido não admite inde-

nização." (TJPR - ApCiv 0090772-8 - Ac. nº 18706 - 2ª C.Civ. - Rel. Des. Munir Karam - DJPR 05.02.2001)

0047 . Processo/Prot: 0298252-7/02 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2005/190285. Comarca: Sertãozinho. Ação Originária: 0298252-7/01 Embargos de Declaração, 298252-7 Apelação Cível. Apelante: Ederaldo Soares. Advogado: Ederaldo Soares, Ricardo Kifer Amorim. Apelado: Wagons Lits Turismo do Brasil Ltda (incorporadora Itau Turismo Ltda). Advogado: Sueli Cristina Galleli Campos. Embargante: Wagons Lits Turismo do Brasil Ltda (incorporadora Itau Turismo Ltda). Advogado: Sueli Cristina Galleli. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Habith. Nº Acórdão: 6287. Nº Livro: 167. Julgado em: 22/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os presentes Embargos de Declaração. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. LEGITIMIDADE "AD CAUSAM". NÃO OCORRÊNCIA. ESCLARECIMENTO COMPLEMENTAR. RECURSO CONHECIDO, PORÉM REJEITADO. Qualquer manifestação nesta instância sobre os pre-questionamentos feitos pela embargante, implicaria em suprimir um grau de jurisdição, o que é vedado por lei.

0048 . Processo/Prot: 0288800-0/03 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2006/196734. Comarca: Curitiba. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 0288800-0/02 Embargos de Declaração, 288800-0 Apelação Cível. Apelante: Adelbrás Indústria e Comércio de Adesivos Ltda.. Advogado: Miguel Hilu Neto, Ubirajara Costodio Filho, Marcelo Caron Baptista, Marcelo Cássio Alexandre. Apelado: Sulpapel Representações Comerciais Ltda. Advogado: Idelanir Ernesti. Embargante: Sulpapel Representações Comerciais Ltda. Advogado: Idelanir Ernesti. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Habith. Nº Acórdão: 6288. Nº Livro: 167. Julgado em: 22/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da 15ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e rejeitar os presentes Embargos de Declaração. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO SUMÁRIO. ALEGADA OMISSÃO. NÃO OCORRÊNCIA. LEGITIMIDADE ATIVA. MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA. RECURSO REJEITADO. "Não ocorre preclusão para o juiz quanto aos pressupostos processuais e condições da ação, porque, em qualquer tempo e grau de jurisdição, não estando findo o ofício jurisdicional, lhe é lícito apreciar tais questões." (RTJ 101/907)

0049 . Processo/Prot: 0302196-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/82684. Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 2003.00000506 Cominatória. Apelante: Farmácia Vale Verde Ltda. Advogado: Marco Antonio Dias Lima Castro. Apelado: Fasaned Comércio Farmacêutico S/a. Advogado: Triciania Cunha Pizzatto, Luciana Kishino. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Habith. Revisor: Des. Miguel Kfour Neto. Nº Acórdão: 6289. Nº Livro: 167. Julgado em: 22/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao presente recurso. EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO COMINATÓRIA. CONCORRÊNCIA DESLEAL. PROMOÇÃO PRÁTICADA POR REDE FARMACÊUTICA. AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS EM GERAL COM PREÇOS ABAIXO DE MERCADO. CERCEAMENTO DE DEFESA. IMPROCEDENTE. RETIRADA DE PUBLICIDADE. IMPROCEDENTE. VERBA HONORÁRIA. SUCUMBÊNCIA. DANOS MORAIS. IMPROCEDENTE. RECURSO DESPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA.

0050 . Processo/Prot: 0358419-2/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2006/213809. Comarca: Pato Branco. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 358419-2 Apelação Cível. Apelante: Nelson Luiz da Costa. Advogado: Rafael Scabeni, Franciele Fontana. Apelante: Banco Banestado Sa. Advogado: Álvaro Schenato. Apelado: Nelson Luiz da Costa. Advogado: Rafael Scabeni, Franciele Fontana. Apelado: Banco Banestado Sa. Advogado: Álvaro Schenato. Embargante: Nelson Luiz da Costa. Advogado: Franciele Fontana. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Hamilton Mussi Correa. Relator Convocado: Juiz Conv. João Domingos Kuster Puppi. Nº Acórdão: 6290. Nº Livro: 167. Julgado em: 29/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Juizes integrantes da Décima Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em acolher parcialmente o recurso. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ARGÜIÇÃO DE CONTRADIÇÃO LOCALIZADA NA REDAÇÃO DA EMENTA - NECESSIDADE DE CORREÇÃO - INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO QUANTO À FUNDAMENTAÇÃO DA QUESTÃO EM QUE RESULTOU VENCIDO O RELATOR - PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO APENAS PARA A RETIFICAÇÃO DA REDAÇÃO DA EMENTA.

0051 . Processo/Prot: 0281970-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2004/202986. Comarca: Curitiba. Vara: 16ª Vara Cível. Ação Originária: 2003.00001115 Cobrança. Apelante: Sulina Seguradora S/a. Advogado: Ricardo Tepedino, Marcelo Alexandre Lopes, Fabricio Rocha da Silva, Eduardo Alberto Marques Virmond. Apelado: Sociedade Paranaense de Cultura - Spc. Advogado: Eraldo Luiz Küster, Jefferson Renato Roso-



Iem Zaneti. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Habith. Nº Acórdão: 6291. Nº Livro: 167. Julgado em: 22/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso de Apelação. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO SUMÁRIA DE COBRANÇA. SEGURO OBRIGATÓRIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIAS TERRESTRES. DIFERENÇAS DEVIDAS NO PAGAMENTO DE INDENIZAÇÕES POR DESPESAS COBERTAS PELO SEGURO DPVAT. REQUERIMENTO DE REALIZAÇÃO DE PERÍCIA NA VULTOSA QUANTIDADE DE DOCUMENTOS ACOSTADOS AOS AUTOS. PEDIDO NÃO APRECIADO PELO JUIZ. JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIIDE. ALEGADO CERCEAMENTO DE DEFESA ANTE A OCORRÊNCIA DE FRAUDE. INOCORRÊNCIA. AUSÊNCIA DESTA ARGUIÇÃO DENTRO DO PRAZO PREVISTO DE 15 DIAS. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 20 DA RESOLUÇÃO 56/2001. SOBREPOSIÇÃO DA RESOLUÇÃO DA CNSP À LEI Nº 6.194/74 QUE REGULA O DPVAT. IMPOSSIBILIDADE. OBEDIÊNCIA AO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA HIERARQUIA DAS NORMAS. REDUÇÃO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. IMPOSSIBILIDADE. RECURSO NÃO PROVIDO. SENTENÇA MANTIDA. 1. "Caso seja detectado falha, de ordem formal, em um dos documentos mencionados no art. 19, ou a existência de indícios de fraude, deverá a seguradora, no prazo máximo de quinze dias, a contar do recebimento da documentação, notificar o interessado, com aviso de recebimento, solicitando os documentos ou esclarecimentos necessários a elucidação do assunto." (art. 20 da Resolução 56/2001) 2. Estando as resoluções do CNSP em gradação hierárquica inferior à Lei 6.194/74, esta deve prevalecer sob pena de ofensa ao princípio constitucional da hierarquia entre as leis. 3. Os honorários advocatícios fixados com observação do disposto no § 3º do artigo 20 do Código de Processo Civil, não são considerados excessivos.

0052 . Processo/Prot: 0302398-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/88938. Comarca: Curitiba. Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 2001.00000007 Indenização. Apelante: M. C. Construções Civas Ltda. Advogado: Daniel Müller Martins, Tatiana Alessandra Espindola, José Carlos Cal Garcia Filho. Apelado: Jefferson Juliano Motta. Advogado: Neudi Fernandes, Sayro Mark Martins Caetano. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Habith. Revisor: Des. Miguel Kfourri Neto. Nº Acórdão: 6292. Nº Livro: 167. Julgado em: 22/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná em dar provimento parcial ao recurso. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. INDENIZAÇÃO. CONSTRUÇÃO CIVIL. APARTAMENTO COM DEFEITOS. PROVA. PERÍCIA PRODUZIDA COMPROVANDO FALHAS. IDONEIDADE E SUFICIÊNCIA. RESPONSABILIDADE DA CONSTRUTORA. SENTENÇA QUE ACOLHEU O PEDIDO E DETERMINOU A INDENIZAÇÃO. REFORMA PARCIAL PARA DIMINUIÇÃO DO "QUANTUM" INDENIZATÓRIO. PROVIMENTO PARCIAL DO APELO. SENTENÇA REFORMADA EM PARTE.

0053 . Processo/Prot: 0289245-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/15188. Comarca: Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 99.00001411 Declaratória. Apelante: Partner Comunicação Empresarial de Marketing Ltda.. Advogado: Felipe Barrionuevo Costa, Andre Cornelien Brofman. Apelado: Heloisa Azevedo Passos. Advogado: Edgard Luiz Cavalcanti de Albuquerque, Antonio Celso Cavalcanti de Albuquerque, Afonso Proença Branco Filho. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Habith. Revisor: Des. Miguel Kfourri Neto. Nº Acórdão: 6293. Nº Livro: 167. Julgado em: 29/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao agravo retido e ao recurso de Apelação. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA C/C ORDINÁRIA DE COBRANÇA. AGRAVO RETIDO. INTERPOSIÇÃO ORAL. OITIVA DE TESTEMUNHA REGULARMENTE INTIMADA. NÃO COMPARECIMENTO. CERCEAMENTO DE DEFESA. INOCORRÊNCIA. JULGAMENTO EXTRA PETITA. NÃO OCORRÊNCIA. AGRAVO RETIDO NÃO PROVIDO. APELAÇÃO: CONDIÇÃO DE SÓCIA. CONFIGURAÇÃO. REPARTIÇÃO, ENTRE OS SÓCIOS, DO LUCRO NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA, NÃO OCORRÊNCIA. DECAIMENTO DE PARTE MÍNIMA DO PEDIDO. PRETENDIDA REDUÇÃO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. IMPOSSIBILIDADE. RECURSO NÃO PROVIDO. SENTENÇA MANTIDA. 1. Haverá decisão extra petita quando a sentença dispôr sobre pedido diverso ou condenar em objeto diferente do que fora discutido pelas partes, hipótese não verificada no caso sub judice. 2. "(...) Inexiste sucumbência se o autor decai em parte mínima do pedido, devendo a verba honorária e demais despesas ser suportadas por inteiro pelo réu. Se o acionante teve perdimento mínimo não se pode falar em sucumbência recíproca." (TA/PR - Apelação Cível - 151539700 - Maringá - Juiz Eduardo Fagundes - Sétima Câmara Cível - Julg: 26/06/00 - Ac.: 11072 - Public.: 04/08/00). 3. "O arbitramento da honorária, em razão do sucumbimento processual, está sujeito a critérios de valoração, perfeitamente delineados na lei processual (art. 20, § 3º, do CPC); e sua fixação é ato do juiz e não pode ser objeto de convenção das partes." (RT 509/169)

0054 . Processo/Prot: 0362667-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/103732. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação

Originária: 2004.00000370 Embargos a Execução. Apelante: Roberto Vieira Ribeiro, Jander Terezinha Waismann Silveira Ribeiro. Advogado: Dione Vanderlei Martins. Apelado: Banco Itaú SA. Advogado: Walter José Mathias Júnior, Klaus Schnitzler, Luis Eduardo Mikowski. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Hamilton Morgo Correa. Revisor: Des. Hayton Lee Swain Filho. Nº Acórdão: 6294. Nº Livro: 167. Julgado em: 29/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Décima Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em negar provimento à apelação de acordo com o voto do Relator. EMENTA: Contrato bancário. Financiamento imobiliário. Carteira hipotecária. Litispendência. Execução extrajudicial. Discussão do débito. Liquidez não afastada. Aviso. Remessa ao endereço previsto no contrato. Rito. Lei 5.741/71. 1. Não há litispendência entre a execução extrajudicial prevista no DL 70/66 e a execução especial pelas regras da Lei 5.741/71. 2. A discussão do contrato e suas cláusulas em ação revisional não retira do título sua liquidez, eis que eventual excesso cobrado na execução poderá ser excluído na apuração do valor devido por simples cálculo aritmético. 3. É válida a notificação feita ao mutuário endereçada ao imóvel objeto do contrato de financiamento com garantia hipotecária, mesmo que não tenha por ele sido recebida. 4. Atento ao princípio da instrumentalidade das formas, fica convalidada a execução de contrato hipotecário proposta com fundamento na Lei 5.741/71 se a adoção do rito inapropriado não resultou prejuízo ao devedor. Apelação não provida.

0055 . Processo/Prot: 0264781-8/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2005/31495. Comarca: Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 264781-8 Apelação Cível. Apelante: Aerolink - Serviços de Carga Internacional Ltda. Advogado: André Peixoto de Souza, Thais Mendes de Azevedo Silva, Eduardo Egg Borges Resende, Carlos Alberto Guimarães Amaral. Apelado: Panalpina S/a. Advogado: Juliano Lago Sebben, José Antonio Miguel Neto, Rafael Augusto Silva Domingues, Daniel Pezzutti Ribeiro Teixeira, Luiz Ricardo Berleze, Ana Cláudia de Oliveira Banhara, Ricardo Fontes de Arruda. Embargante: Aerolink - Serviços de Carga Internacional Ltda. Advogado: Leandro Ricardo Zeni. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Habith. Nº Acórdão: 6295. Nº Livro: 167. Julgado em: 22/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da 15ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e rejeitar os presentes Embargos de Declaração. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AÇÃO ORDINÁRIA. ALEGADA OMISSÃO QUANTO À INAPLICABILIDADE DO ARTIGO 28 DA LEI 4.883/65, POR NÃO SE TRATAR DE CONTRATO ESCRITO. IMPOSSIBILIDADE. TAMBÉM É ADMITIDA A FORMA VERBAL, DESDE QUE PROVADA SUA EXISTÊNCIA, COMO ASSIM FICOU COMPROVADO NOS AUTOS. EMBARGOS NÃO ACOLHIDOS. Em diversas ocasiões este Tribunal de Justiça teve oportunidade de cancelar a validade de contrato verbal de representação comercial: AC 293493-8 (Shiroshi), EDecl 170907-7/01 (Ribas), AC 272462-3 (José Maurício), AC 180462-6 (Puppi), AC 111/87 (Negi), AC 883/87 (Adolpho).

0056 . Processo/Prot: 0368532-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/123872. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000542 Embargos do Devedor. Apelante: Antônio Valentin Verzenhassi. Advogado: Wilson Stall. Apelado: Banco Itaú Sa. Advogado: Tatiana Kalko Turqueti Cunha Barreto. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Hamilton Mussi Correa. Revisor: Des. Hayton Lee Swain Filho. Nº Acórdão: 6296. Nº Livro: 167. Julgado em: 29/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, de acordo com o voto do Relator. EMENTA: Embargos à execução hipotecária. Termo inicial para contagem do prazo para oposição. Lei 8.953/94. Intempestividade. Na execução de financiamento do SFH, prepondera a regra específica prevista na legislação especial que rege o procedimento, a qual dispõe que o prazo para a propositura dos embargos é contado a partir da penhora e não pela norma da lei processual prevenido que o prazo tem início com a juntada do mandado de intimação da penhora (art. 738, I, CPC). Recurso não provido.

0057 . Processo/Prot: 0300622-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/87755. Comarca: Palotina. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 2003.00000177 Ação Civil Pública. Apelante: Jandir Manfê, Márcio José da Silva. Advogado: Carlos Victor Brüne. Apelado: Ministério Público. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Habith. Revisor: Des. Miguel Kfourri Neto. Nº Acórdão: 6297. Nº Livro: 167. Julgado em: 22/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da 15ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento parcial ao recurso. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. RESSARCIMENTO AO ERÁRIO. IMPRESCRITIBILIDADE DO DIREITO DE AÇÃO. JUROS DE MORA. ATO ILÍCITO. TERMO INICIAL. OCORRÊNCIA DO DANO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE. MÉDIA DO INPC E IGP. INAPLICABILIDADE DO DECRETO Nº 1.544/95. CORREÇÃO PELO INPC/IBGE. CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS EM BENEFÍCIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. CABIMENTO. RECURSO A QUE SE DÁ PARCIAL PROVIMENTO.

0058 . Processo/Prot: 0292168-6 Apelação Cível e Reexame Necessário

. Protocolo: 2005/39700. Comarca: Londrina. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 2003.00001045 Mandado de Segurança. Apelante: Caixa de Assistência, Aposentadoria e Pensões dos Servidores Municipais de Londrina - Caapsml. Advogado: Ronaldo Gusmão. Apelado: Adagmar das Graças Tacla. Advogado: Cesar Bessa, Maurício José Morato de Toledo. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Habith. Revisor: Des. Miguel Kfourri Neto. Nº Acórdão: 6298. Nº Livro: 167. Julgado em: 22/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso de Apelação e manter a sentença em sede de Reexame Necessário. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. MANDADO DE SEGURANÇA. SERVIDORA APOSENTADA DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL COM PROVENTOS INTEGRAIS CORRESPONDENTES A 20 HORAS SEMANAIS. PRETENDIDA REVISÃO PARA 40 HORAS SEMANAIS, EM FACE DE ALTERAÇÃO DA JORNADA NOS ÚLTIMOS 10 ANOS. PRETENSÃO ARRIMADA NA LEGISLAÇÃO MUNICIPAL, QUE RECEPCIONOU NORMA CONSTITUCIONAL. DIREITO LÍQUIDO E CERTO À EQUIPARAÇÃO. ORDEM CONCEDIDA. SENTENÇA MANTIDA EM GRAU DE REEXAME NECESSÁRIO. RECURSO NÃO PROVIDO. Tendo como parâmetro as últimas alterações no sistema legislativo municipal, face ao disposto na Carta Maior, a Apelada cumpriu os requisitos para se aposentar com a totalidade da remuneração (art. 40, § 3º, da CF), quais sejam: cerca de 25 anos de serviço público e 10 anos com 40 horas de jornada semanal. E por força da regra do art. 40, § 8º, da CF negar-lhe a equiparação constitui lesão a direito líquido e certo.

0059 . Processo/Prot: 0267635-3/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2006/158912. Comarca: Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 267635-3 Apelação Cível. Apelante: Thomas Jefferson Campana da Silva. Advogado: Nicole Cristina Abrão Caron. Rec. Adesivo: Vera Cruz Seguradora S/a. Advogado: Márcia Simone Sakagami. Apelado: Os Mesmos, Luis Antonio Pellegrino, Louise Nassar Pellegrino. Advogado: Afonso Proença Branco Filho. Embargante: Thomas Jefferson Campana da Silva. Advogado: Nicole Cristina Abrão Caron. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Habith. Nº Acórdão: 6299. Nº Livro: 167. Julgado em: 22/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. APELAÇÃO CÍVEL. INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES (ART.535 DO CPC). INCONFORMISMO COM A SOLUÇÃO ADOTADA PELO ÓRGÃO JULGADOR. PROPÓSITO DE REDISCUTIR MATÉRIA ANALISADA VIA RECURSAL INADEQUADA. PREQUESTIONAMENTO OBSTADO. PRECEDENTES DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. DECLARATÓRIOS REJEITADOS. 1. - Os embargos de declaração, em regra, não se prestam ao reexame de matéria sobre a qual já tenha havido pronunciamento do Órgão Julgador. 2. - Apreciados os temas importantes para o deslinde da causa, o julgador não está obrigado a interpretar ou analisar o conteúdo dos dispositivos legais suscitados, notadamente quando esta análise não tem influência no resultado do julgamento. 3. - Não configurados os requisitos de interposição dos declaratórios - obscuridade, dúvida, omissão, caso de erro material, este último por construção pretoriana - obstada a pretenção de prequestionamento.

0060 . Processo/Prot: 0206365-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2001/154645. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 90.00000416 Usucapião Extraordinário. Apelante: Granja Santo Hilário Ltda. Advogado: Elizeu Luciano de Almeida Furquim, Rodrigo Caxambu de Almeida, Auracyr Azevedo de Moura Cordeiro, Marcos Vinícius Affonali. Apelado: Gerônimo Bilhalva. Advogado: Alderico Montovani. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Habith. Revisor: Des. Miguel Kfourri Neto. Nº Acórdão: 6300. Nº Livro: 167. Julgado em: 22/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da 15ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. USUCAPIÃO. COMPOSSE. AÇÃO PROPOSTA POR UM SÓ COMPOSSUIDOR. LITISCONSÓRCIO NECESSÁRIO. ILEGITIMIDADE ATIVA DA APELADA. PROCESSO EXTINTO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE. ESBULHO NÃO CARACTERIZADO. MANUTENÇÃO DE POSSE PRECEDENTE. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

0061 . Processo/Prot: 0286325-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/34. Comarca: Londrina. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 98.00000147 Declaratória. Apelante: Paulo Sacoman e Sacoman Ltda., Paulo Sacoman. Advogado: Gislaíne Aparecida Gobeti Mazur. Apelado: Banco do Estado do Paraná S/a.. Advogado: Moaci Mendes Leite. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Habith. Revisor: Des. Miguel Kfourri Neto. Nº Acórdão: 6301. Nº Livro: 167. Julgado em: 22/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DECLARATÓRIA. CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO EM

CONTA CORRENTE. NOVAÇÃO. INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONFISSÃO. COMPOSIÇÃO DE DÍVIDA. FORMA DE PAGAMENTO E OUTRAS AVENÇAS. IMPOSSIBILIDADE DE REDISSCUSSÃO CONTRATO ANTERIOR. RECURSO NÃO PROVIDO. Se as dívidas anteriores foram novadas, como reconhece o próprio apelante, não poderão mais ser discutidas, uma vez que novos prazos de pagamento e novas taxas foram estipuladas, mediante contrato de confissão, composição de dívida, forma de pagamento e outras avenças.

IV Divisão de Processo Cível Emitido em 12/12/2006  
Seção da 15ª Câmara Cível

Relação No. 2006.10709

#### ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Ana Paula Finger	008	0385950-5
Anacleto Giraldele Filho	016	0388155-2
André Luiz Giudicissi Cunha	020	0390549-5
Angela Estorilo Silva Franco	001	0347053-7
Antonio Carlos Gabriel	004	0385519-4
Aristides Alberto Tizzot França	018	0389340-5
Braulio Belinati Garcia Perez	002	0377036-5
Carlos Fernando Peruffo	019	0389384-7
Celso Borba Bittencourt	014	0386847-7
Celso Piratelli	013	0386540-3
Edilson Carlos de Almeida	012	0386370-1
Edival Murador	016	0388155-2
Eduardo Casillo Jardim	001	0347053-7
Eduardo Naufal	012	0386370-1
Elton Scheidt Pupo	014	0386847-7
Evaristo Aragão F. d. Santos	015	0387166-1
Fabio Adalberto Cardoso de Moraes	001	0347053-7
Fabrizio Tapxure Scaramuzza	011	0386016-2
Fernanda Willie Posniak	001	0347053-7
Geraldo Nogueira da Gama	001	0347053-7
Giovani Webber	019	0389384-7
Iris D'agostini	015	0387166-1
Júlio Cesar Dalmolin	008	0385950-5
Jair Antônio Wiebelling	011	0386016-2
Jair Antônio Wiebelling	005	0385673-3
João Casillo	006	0385684-6
João Leonel Gabardo Filho	007	0385858-6
Jonas Goulart	008	0385950-5
José Augusto Araújo de Noronha	009	0385992-3
José Marcos Carrasco	011	0386016-2
Juahl Martins de Oliveira	004	0385519-4
Juliano Ricardo Tolentino	005	0385673-3
Juliano Ricardo Tolentino	006	0385684-6
Juliano Ricardo Tolentino	007	0385858-6
Juliano Ricardo Tolentino	008	0385950-5
Karin Cristina Borio Mancia	001	0347053-7
Lúcio Mauro Noffke	019	0389384-7
Leandro de Quadros	008	0385950-5
Luciane Castilhos Arnold	015	0387166-1
Luiz Alberto Fontana França	018	0389340-5
Luiz Fernando M. Albuquerque	017	0388161-0
Luiz Gustavo Vardanega V. Pinto	011	0386016-2
Luiz Renato Arruda Brasil	013	0386540-3
Márcia Loreni Gund	008	0385950-5
Márcia Loreni Gund	011	0386016-2
Marcelo Luiz Dreher	014	0386847-7
Marcio Rogerio Depolli	002	0377036-5
Marcos Sergio Jakieimin Martins	021	0351232-7
Marilane Ton Ramos	019	0389384-7
Marino Silva	010	0386009-7
Marlos Luiz Berton	020	0390549-5
Miguel Cabrera Kauam	020	0390549-5
Oksandro Osdival Gonçalves	018	0389340-5
Oldemar Mariano	010	0386009-7
Paulo Afonso da Motta Ribeiro	021	0351232-7
Rafael Nogueira da Gama	001	0347053-7
Rodrigo Alexandre Ferreira Chaves	017	0388161-0
Sadi José de Marco	002	0377036-5
Simone Zonari Letchacoski	001	0347053-7
Tatiana Piasecki Kaminski	009	0385992-3
Vitorio Karan	003	0379401-0

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. 1º Vice-Presidente

0001 . Processo/Prot: 0347053-7 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/79616. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00001480 Embargos a Execução. Agravante: Deluz Masselli. Advogado: Fabio Adalberto Cardoso de Moraes, Karin Cristina Borio Mancia, Angela Estorilo Silva Franco, Simone Zonari Letchacoski, João Casillo, Eduardo Casillo Jardim. Agravado: Wilson José de Castro Gamborgi, Estela Marisa Lopes Gamborgi, Jovino Elso Perloio, Espólio de Nilso Perloio. Advogado: Geraldo Nogueira da Gama, Rafael Nogueira da Gama, Fernanda Willie Posniak. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Jucimar Novochadlo. Despacho:

O recurso especial não deve permanecer retido, pois foi interposto contra decisão que não conheceu do Agravo de Instrumento. Conforme a orientação do Superior Tribunal de Justiça, "o recurso especial interposto contra decisão interlocutória, cujo objeto for restrito à possibilidade de conhecimento do agravo de instrumento que visa a revê-la, deve ser julgado, não incidindo o disposto no artigo 542, § 3º, do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei 9.756/98." (REsp 178.375/MG; Rel. Min. Eduardo Ribeiro; 3ª Turma; j. 14.12.99; DJU 03.04.00, p. 146). Dê-se imediato processamento ao recurso de fls. 512-518. Publique-se. Curitiba, 28 de novembro de 2006.



Des. MOACIR GUIMARÃES 1º Vice-Presidente

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator

0002 . Processo/Prot: 0377036-5 Apelação Cível

Protocolo: 2006/169559. Comarca: Francisco Beltrão. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 1999.00000320 Ordinária. Apelante: Ivalino Pezzatto. Advogado: Sadi José de Marco. Apelado: Banco Banestado Sa. Advogado: Marcio Rogério Depolli, Braulio Belinati Garcia Perez. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Jurandyr Souza Junior. Revisor: Des. Luiz Carlos Gabardo. Despacho:

1. Intime-se o procurador do autor/apelante - Dr. Sadi José de Marko, para apresentar seu substabelecimento, regularizando a representação. 2. Com Relatório ao Revisor. Ctba, 28/11/2006. Des. Jurandyr Souza Junior, Relator.

0003 . Processo/Prot: 0379401-0 Ação Rescisória (Gr/C.Int)

Protocolo: 2006/196348. Comarca: Castro. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 285895-7 Apelação Cível. Autor: Girson de Medeiros. Advogado: Vitorio Karan. Réu: Amandio Kraemer Filho. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Des. Jurandyr Souza Junior. Revisor: Des. Luiz Carlos Gabardo. Despacho:

Intime-se o autor, por seu procurador, para, em 48:00 horas, proceder a comprovação do depósito referente ao disposto no art. 488, II do CPC. Mais ainda, para que promova a atualização do valor da causa, mediante atualização monetária do valor dos cheques, a contar da emissão dos títulos, tudo, sob pena de indeferimento da inicial. Curitiba, 30/11/2006. Des. Jurandyr Souza Junior, Relator.

0004 . Processo/Prot: 0385519-4 Apelação Cível

Protocolo: 2006/214039. Comarca: Umuarama. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000066 Prestação de Contas. Apelante: Banco Itaú SA. Advogado: Antonio Carlos Gabriel. Apelado: Antonio Marco Francisquini. Advogado: Jair Aparecido Zanin. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Hamilton Mussi Correa. Revisor: Des. Hayton Lee Swain Filho. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

1. Trata-se de apelação contra sentença que julgou procedente a primeira fase da ação de prestação de contas, “para o fim de determinar que o réu preste as contas na forma pleitada pelo autor (conta corrente 36.376,8, da Agência nº 0236), no prazo de 30 (trinta) dias, pena de não lhe ser lícito impugnar as que vierem a ser apresentadas pela parte contrária”, devendo a parte ré apresentar as contas durante o período de 05.10.1993 à 13.10.1998, discriminado minuciosamente todos os lançamentos efetuados, bem como todos os encargos cobrados com os respectivos documentos comprobatórios. Por fim, condenou o banco no pagamento de custas processuais e honorários advocatícios no valor de R\$ 1000,00. Insurge-se o banco recorrente alegando, em suma: a) a carência de ação por falta de interesse de agir, eis que não se recusou ao fornecimento dos documentos questionados, sendo obrigação do autor/apelado antes de postular em juízo pleitear via administrativa a prestação de contas ou documentos relativos; b) que o pedido em questão não está completo a ponto de constituir-lo em mora, “porquanto os recolhimentos das tarifas é obrigatória autorizada pelo Banco do Central do Brasil, haja vista que a prestação do serviço implica em buscas e pesquisas em equipamentos de microfilmagens, e em última análise acarreta despesas para o fornecedor”; c) a inexistência de qualquer norma legal que o obrigasse a excibir os documentos pretendidos na inicial; d) que não tem obrigação nenhuma de guardar documentos indefinidamente, em especial os contratos já liquidados; e) a impossibilidade jurídica de contratos quitados. O recurso foi respondido. 2. Não merece prosperar a alegação do banco de carência da ação por falta de interesse de agir. Primeiro, porque não se admite a exigência de esgotamento das esferas administrativas com condição ao exercício do direito de ação, direito este, aliás, decorrente do artigo 5º, inciso XXXV da Constituição Federal. Este entendimento é pacífico perante esta 15ª Câmara Cível: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. (...) ESGOTAMENTO DA VIA ADMINISTRATIVA - DESNECESSIDADE (...) O acesso ao Judiciário não se condiciona a prévio requerimento administrativo. (...) (TJ/PR - 15ª Câmara Cível - Apelação Cível 0321715-2 - Rel. Des. Silvio Dias) Apelação cível. Ação de prestação de contas. Conta corrente. (...) Desnecessidade de exaurimento da via administrativa. Dever do banco em prestar contas. (...) (TJ/PR - 15ª Câmara Cível - Apelação Cível 10182700-9 - Rel. Des. Luiz Carlos Gabardo) E segundo, porque não assiste razão ao apelante quanto à alegação de que o custo da emissão de segundas vias dos extratos bancários deve ser suportado pelo autor, eis que o fato de o apelante enviar, mensalmente, extratos da conta corrente, não impede a pensão do correntista em obter a segunda via dos documentos comuns, em razão de seu direito à informação. Por esse motivo, está a instituição financeira obrigada a disponibilizar os documentos na via judicial, independentemente do pagamento das despesas pelo correntista. A respeito, já decidiu o Superior Tribunal de Justiça: “RECURSO ESPECIAL. PROCESSO CIVIL. INSTITUIÇÃO BANCÁRIA. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. CUSTO DE LOCALIZAÇÃO E REPRODUÇÃO DOS DOCUMENTOS, ÔNUS DO PAGAMENTO. - O dever de informação e, por conseguinte, o de excibir a documentação que a contenha é obrigação decorrente de lei, de integração contratual compulsória. Não pode ser objeto de recusa nem de condicionantes, face ao princípio da boa-fé objetiva. - Se pode o cliente a qualquer tempo requerer da instituição financeira prestação de contas, pode postular a exibição dos extratos de suas contas correntes, bem como as contas gráficas dos empréstimos efetuados, sem ter que adiantar para tanto os custos dessa operação.” (STJ, REsp. nº 330261/SC, Terceira Turma, Rel. Min. Nancy Andrighi, j. 06/12/2001, DJ 08/04/2002, p. 212) Esta Corte, em igual sentido, vem reiteradamente decidindo: “APELAÇÃO CÍVEL - MEDIDA CAUTELAR DE

EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. PAGAMENTO DE TARI-FAS PELA EMISSÃO DE EXTRATOS - INADMISSIBILIDADE. REDISTRIBUIÇÃO DA SUCUMBÊNCIA. APELO 1 PROVIDO. Considerando-se que o direito de informação é constitucionalmente resguardado, inadmissível que seja ele condicionado ao pagamento de tarifas. Afinal, é direito do consumidor obter da instituição financeira toda a documentação referente à sua movimentação bancária a fim de futuramente ajuizar ação. Julgando-se procedente o pedido, cabe ao requerido arcar com os ônus sucumbenciais.” (AC nº 182.245-3 - Relator: Jorge de Oliveira Vargas - 15ª Câmara Cível - DJ: 02/12/2005). “MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO. EXTRATOS E CONTRATOS RELATIVOS A CONTA CORRENTE. OBRIGAÇÃO LEGAL DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA EM EXIBI-LOS. PRELIMINARES DE AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR E IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO. AFASTADAS. INSUFICIÊNCIA DO ACESSO AOS EXTRATOS POR MEIOS ELETRÔNICOS. OBRIGAÇÃO DE ARQUIVAR OS REFERIDOS DOCUMENTOS PELO PRAZO PRESCRICIONAL DAS AÇÕES PESSOAIS. EXIGÊNCIA DE PAGAMENTO DE TARIFA. IMPOSSIBILIDADE. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO NÃO PROVIDO. (...) 3. Não se exime o banco de excibir os extratos bancários pelo simples fato de ter disponibilizado ao correntista sua consulta por meios eletrônicos.” (Apelação Cível nº 165.217-5 - Acórdão nº 12967 - 5ª Câmara Cível - rel. Desembargador Domingos Ramina). Ademais, a questão referente ao interesse de agir ficou resolvida com a Súmula 259 do STJ que assim dispõe: “A ação de prestação de contas pode ser proposta pelo titular de conta corrente bancária”. Portanto, possui a instituição financeira obrigação de prestar contas sempre que o cliente discorde dos lançamentos efetuados em sua conta-corrente, sendo a ação de prestação de contas a via adequada para sanar dúvidas a respeito de lançamentos de créditos e débitos entre as partes. Tal obrigação tem por fundamento legal a previsão expressa no artigo 914, I do CPC, no sentido de que a ação de prestação de contas competirá a quem tiver o direito de exigí-las. Ainda, anoto que o banco deve guardar os documentos de cada correntista, não indefinidamente, mas até que se esvaia o prazo prescricional para propositura da Ação de Prestação de Contas que no caso, considerando o caráter pessoal da ação, é de vinte 10 anos, conforme disposto no artigo 205 do Novo Código Civil, sendo aplicável em observância ao artigo 2.028 do mesmo códex, porque quando este entrou em vigor havia transcorrido menos da metade do prazo prescricional anterior, de vinte anos. No entanto, como a ação foi proposta em 02 de fevereiro de 2005, reconheço a prescrição de parte da obrigação, vez que o período requerido iniciava-se em 05 de outubro de 1993. Assim, conforme o artigo 205 do Código Civil de 2002, somente as contas a partir de 2 de fevereiro de 1995 é que deverão ser prestadas. A propósito: “AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. PRIMEIRA FASE. ABERTURA DE CRÉDITO EM CONTA CORRENTE. PRELIMINARES: 1. ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM. 2. FALTA DE INTERESSE DE AGIR. 3. IMPOSSIBILIDADE DE CUMULAÇÃO DE AÇÕES. 4. PREJUDICIAIS DE MÉRITO. PRESCRIÇÃO DECENAL. OCORRÊNCIA. (...) Considerando que entre o marco inicial do pedido de prestação de contas e a entrada em vigor do CCB/2002 transcorreu menos da metade do tempo estabelecido pelo CCB/1916, aplica-se o art. 2.028 c/c o art. 205, ambos daquele diploma legal, sendo a prescrição decenal e contada retroativamente desde o ajuizamento da demanda. (...)” (TJPR, 15ª Câmara Cível, acórdão 3483, AC 323887-1, Relator Des. Hayton Lee Swain Filho, DJ 7090, 31/03/2006) Também aduz o apelante, que não há possibilidade jurídica de revisão dos contratos extintos. Ocorre que a Súmula nº 286 do STJ resolveu a questão ao dispor que: “a renegociação de contrato bancário ou a confissão da dívida não impede a possibilidade de discussão sobre eventuais ilegalidades dos contratos anteriores.” Neste sentido é o entendimento jurisprudencial dominante de nossa Corte. A propósito: “NÃO SOCORRE AO INSURGENTE A INTELIGÊNCIA DE QUE O CONTRATO, UMA VEZ EXTINTO, IMPEDE A PRESTAÇÃO DE CONTAS. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA TEM, SEMPRE, O DEVER DE PRESTAR-LAS, POR NÃO SE PODER PRIVAR O CONSUMIDOR DE QUESTIONAR PROVÁVEIS ILEGALIDADES PRATICADAS PELO AGENTE FINANCEIRO, ESPECIALMENTE NA HIPÓTESE EM QUE SE CUIDA DE CONTRATO DE ADESCRIÇÃO, ONDE AS CLÁUSULAS SÃO DETERMINADAS PELO BANCO, UNILATERALMENTE, SEM POSSIBILIDADE DE PRÉVIA DISCUSSÃO PELO ADERENTE.” (TJPR, 6ª Câmara Cível, acórdão 14824, AC 171322-8, Relator Des. Airivaldo Stela Alves, DJ 6947 de 17/03/2006) Nestas condições, nos termos do art. 557 e seu § 1º -A do CPC, dou parcial provimento ao recurso interposto pelo Banco Itaú S/A, para reconhecer prescrito o direito à prestação de contas em relação ao período de 05 de outubro de 1993 a 02 de fevereiro de 2005 e negar provimento ao recurso adesivo, nos termos do caput do art. 557 do CPC. Intimem-se. Curitiba, 05 de dezembro de 2006. Des. Hamilton Mussi Corrêa, Relator.

0005 . Processo/Prot: 0385673-3 Apelação Cível

Protocolo: 2006/215444. Comarca: Cascavel. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000801 Prestação de Contas. Apelante: Banco Banestado Sa. Advogado: Juliano Ricardo Tolentino. Apelado: Badotti Alimentos Ltda. Advogado: Jair Antônio Wiebelling. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Juicimar Novochoad. Relator Convocado: Juiz Conv. Fábio Haick Dalla Vecchia. Revisor: Des. Hamilton Mussi Correa. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

1. RELATÓRIO Vistos estes autos de apelação cível 385.673-3, da 3ª Vara Cível da Comarca de Cascavel, em que é apelante o BANCO BANESTADO S.A. e apelado BADOTTI ALIMENTOS LTDA. Cuida-se de apelação cível interposta pelo Banco Banestado S.A. em face da sentença prolatada nos autos de prestação de contas nº 801/2005, da 3ª Vara Cível da Comarca de Cascavel, a qual julgou procedente o pedido, ao condenar o réu, a prestar contas, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a partir do mês de agosto do ano de 1985 até a data em que se tiver feito o último lançamento. A sentença, também, condenou-o, ao pagamento das custas processuais e honorários

advocáticos, que fixou em R\$ 1.000,00. Consta nas razões de apelação, em resumo, que a sentença merece ser reformada, sob a alegação de que carece o recorrido de interesse de agir, porquanto na inicial foi formulado pedido genérico, sem qualquer especificação sobre quais lançamentos pretendia ver prestadas as contas. Salienta que não houve recusa injustificada na exibição de documentos, vez que tal fornecimento, por caracterizarem-se como 2.ª via, precisam ser pagos. Na seqüência, assevera ser inepta a inicial diante da impossibilidade de cumular ação de exibição de documentos e ação de prestação de contas. Aduz que se operou a prescrição em relação ao período anterior aos 4 anos da propositura da ação, ou se não for o caso, “deverá ser reconhecida mencionada prescrição, em período anterior a 10 anos da propositura da ação”. Ainda, sustenta a inexistência de contas a serem prestadas, ante a regular remessa dos extratos da conta corrente. Por fim, pugna, que conhecido, seja dado provimento ao recurso, a fim de ser reformada a sentença, inclusive com a inversão do ônus de sucumbência. Em contra-razões, o recorrido alega a ofensa ao princípio da dialeticidade. No mais, rechaça todos os argumentos do apelo. (fls. 144/158). É o relatório. 2. FUNDAMENTAÇÃO O artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, dispõe que o relator negar seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior. Valendo-me de tal dispositivo, consigno, de plano, que há de se negar seguimento ao presente recurso de apelação, vez que manifestamente improcedente e em confronto com a jurisprudência dominante deste Tribunal de Justiça e dos Tribunais Superiores, como se verá a seguir. 2.1 Princípio da Dialeticidade Primeiramente, afastado a alegação de ausência de questionamento da sentença aduzida pelo apelado. Com efeito, a simples leitura do recurso demonstra a impropriedade do argumento. É evidente que há um ataque à decisão singular, muito embora se utilize de alguns fundamentos da peça contestatória, o que é perfeitamente possível, desde que demonstre de forma clara quais as suas insurgenças em relação a sentença. Portanto, afastado o pleito do recorrido, vez que não houve infringência ao princípio da dialeticidade. Sobre a matéria, cabe colacionar o seguinte precedente: PRESTAÇÃO DE CONTAS. PRIMEIRA FASE. CONTA CORRENTE. CONTRATO BANCÁRIO. APELAÇÃO. CONHECIMENTO. SENTENÇA QUE FOI ADEQUADAMENTE ATACADA (ART. 514, INCISO II, DO CPC). FORNECIMENTO REGULAR DE EXTRATOS BANCÁRIOS/PEDIDO GENÉRICO. IRRELEVÂNCIA. FALTA DE INTERESSE DE AGIR. AFASTADO. PEDIDO DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTO. ADMISSIBILIDADE. DEVER DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DE PRESTAR CONTAS. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 914 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. DECADÊNCIA. OCORRÊNCIA. REFORMA PARCIAL DA SENTENÇA. EXIGÊNCIA DE PAGAMENTO DE TARIFA. INVIABILIDADE. 1. Atende o disposto no artigo 514 do Código de Processo Civil o apelante que ataca, especificamente, os fundamentos da sentença que deseja rebater, mesmo que, no decorrer das razões, tenha se utilizado, também, de argumentos já delineados na contestação. 2... 3... 4... 5... 6... Apelação Cível parcialmente provida. (TJPR - Apelação Cível 366.520-5 - 15ª Câmara Cível - Relator: Juicimar Novochoad - Julgado em: 25/10/2006) Portanto, sem razão a empresa apelada. 2.2 Da inépcia da inicial e dos custos do fornecimento Sustenta o apelante ser inepta a inicial, ante a impossibilidade de cumulação da ação de prestação de contas e ação de exibição de documentos. Sem razão o apelante em mais este ponto. Note-se que é evidente que não há cumulação de ações, vez que o procedimento da prestação de contas se divide em duas fases, sendo que a primeira verifica o dever ou não de prestar contas e a segunda a existência de saldo devedor em favor de algum dos litigantes. Assim, pode ser afirmado que, em caso de procedência do pedido na primeira fase, deverá o réu, no caso o Banco, trazer aos autos os extratos e os contratos firmados entre as partes para demonstrar e esclarecer os lançamentos efetuados na conta corrente do autor. Importa salientar que a exibição de documentos, independentemente de pedido expresso na inicial, porquanto é decorrência lógica para a segunda fase do processo, no caso. Nesse sentido, os precedentes que ora se colacionam: “PRESTAÇÃO DE CONTAS. AÇÃO INTENTADA POR CORRENTISTA EM FACE DE INSTITUIÇÃO BANCÁRIA. SENTENÇA PROFERIDA NA PRIMEIRA FASE DO PROCESSO PARA CONDENAR O BANCO A PRESTAR CONTAS EM 48 HORAS. (ART. 915, § 2º, CPC). PRELIMINARES DE ILEGITIMIDADE DE PARTE, CARÊNCIA DE AÇÃO POR AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR DO APELADO E NULIDADE SENTENCIAL POR CERCEAMENTO DE DEFESA. IMPROCEDÊNCIA. ALEGADA INEXIGÊNCIA OBRIGACIONAL DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. NÃO ACATAMENTO. DEVER QUE SE ESTENDE, INCLUSIVE, AOS CONTRATOS JÁ LIQUIDADOS. SENTENÇA MANTIDA. APELO DESPROVIDO. (TJPR, Apelação Cível 325.795-6, 14ª Câmara Cível, Rel. Des. Guido Döbeli, j. em 2/6/2006) “PROCESSUAL CIVIL. CONTRATO BANCÁRIO. CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO EM CONTA CORRENTE. AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS. EXTRATOS BANCÁRIOS. DOCUMENTO COMUM ÀS PARTES. DEVER DE APRESENTAÇÃO EM JUÍZO. ÔNUS DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. INTELIGÊNCIA DO ART. 844, INC. II, DO CPC. TARIFA. COBRANÇA INDEVIDA. DANO MORAL. CARACTERIZAÇÃO. SALDO DEVEDOR EM CONTA CORRENTE GERADO POR DÉBITO DE TAXA DE SERVIÇO ILEGÍTIMA. INCLUSÃO INDEVIDA EM REGISTRO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. INDENIZAÇÃO. MAJORAÇÃO DO VALOR ARBITRADO. LANÇAMENTO DE DÉBITO NÃO AUTORIZADO NA CONTA CORRENTE DO AUTOR. ENCARGOS COBRADOS INDEVIDAMENTE. INEXISTÊNCIA DE MÁ-FÉ DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. RESTITUIÇÃO SIMPLES. NÃO INCIDÊNCIA DO ART. 42, DO CO-DECON. PRINCÍPIO DA SUCUMBÊNCIA. MAJORAÇÃO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. CONDENAÇÃO MANTIDA. Recurso de apelação 1, desprovido. Apelação 2, parcialmente provida. 1. Obrigação de excibir documentos. O dever de informação e, por conseguinte, o de excibir a documentação que a contenha é obrigação decorrente de lei, de integração contratual compulsória. Não pode ser objeto de recusa nem de

condicionantes, face ao princípio da boa-fé objetiva. Se pode o cliente a qualquer tempo requerer da instituição financeira prestação de contas, pode postular a exibição dos extratos de suas contas correntes, bem como as contas gráficas dos empréstimos efetuados, sem ter que adiantar para tanto os custos dessa operação. 2.(...)” (TJPR, Apelação Cível n.º 181.961-8, 15ª Câmara Cível, Rel. Des. Jurandyr Souza Junior, j. em 28/4/2006) “Apelação Cível. Prestação de Contas. Conta Corrente. Pedido Genérico. Inocorrência. Desnecessidade de indicação pormenorizada das informações solicitadas. Exigência de pagamento das despesas para a emissão de segunda via dos extratos. Impossibilidade de se discutir em sede de Apelação tese não suscitada no primeiro grau de jurisdição. Possibilidade de determinação de exibição de documentos na ação de prestação de contas. Artigos 174 e 175 do Código Civil. Não incidência. Má-fé do correntista. Não configurada. Recurso conhecido em parte e não provido. 1. É desnecessário que o autor especifique na petição inicial datas, itens e lançamentos com que discorde, sob pena de configurar impedimento ao próprio direito de Ação de Prestação de Contas. 2. O Banco tem o dever de prestar contas da administração dos valores pertencentes ao correntista, independentemente de disponibilizar-lhe extratos mensais. 3. Não pode ser conhecida na Apelação a pretensão do apelante em condicionar o fornecimento de extratos e documentos ao pagamento de tarifas pelo correntista, uma vez que referida tese não foi suscitada em primeiro grau e o seu conhecimento, implicaria em supressão de um grau de jurisdição. 4. É possível a determinação de exibição de documentos na ação de prestação de contas. 5. O exercício do direito de ação pelo correntista não configura ofensa ao princípio da boa-fé.” (TJPR, Apelação Cível 333.797-5, 15ª Câmara Cível, Rel. Des. Luiz Carlos Gabardo, j. em 7/6/06) Além disso, o fornecimento da segunda via dos extratos e demais documentos relativos à conta corrente não pode ser condicionado ao pagamento de valores, pois esta exibição é decorrência lógica do procedimento de prestação de contas. Assim, não se acolhe este primeiro argumento da recorrente. 2.3 Falta de interesse de agir e do dever de prestar contas Com inteira razão o MM. Juiz de Direito a quo, ao entender que o ora apelante tem o dever de prestar contas, porquanto evidente o interesse processual da recorrida, fruto da sua pretensão resistida, que assim se tornou a partir do momento em que entendeu ser o caso de esclarecimentos dos valores lançados na conta corrente. Portanto, a ora apelada teve a necessidade de ir a juízo para alcançar a tutela pretendida, pois o réu não especificou a origem dos encargos lançados em conta corrente, os percentuais utilizados, além das taxas incidentes, apresentando-lhe somente extratos mensais sem maiores especificações. Vale lembrar, repita-se, que a pretensão da autora vem sendo resistida até o momento. Relembre-se que prestar contas significa, em síntese, esclarecer um débito ou crédito de determinada relação jurídica. Nelson dos Santos (Código de Processo Civil Interpretado, coordenação Antonio Carlos Marcato, pág. 2.389) esclarece que sempre que a alguém for confiada a administração ou gestão de bens ou interesses alheios, surgirão dois interesses distintos: o de excigar contas e o de desincumbir-se da obrigação de prestá-las. Prossegue o autor, mencionando que “o desejável é que, sendo devida, a prestação de contas realize-se voluntária e corretamente, de modo a não exigir a atuação jurisdicional. É possível, todavia, que haja injustificada resistência à prestação ou ao recebimento de contas. Ocorrendo qualquer dessas situações, estará viabilizada a propositura da ação de prestação de contas”. Dessa forma, não resta dúvida de que o apelante administra as contas de seus clientes, tendo o dever de prestar contas relativas à movimentação financeira ocorrida na conta corrente de cada um deles. De mais a mais, da leitura da petição inicial, conclui-se que a apelada especifica claramente quais são os encargos constantes em seus extratos de movimentação bancária os quais desconhece a origem (fl. 3). Ademais, também estabelece desde quando pretende sejam prestadas as contas, ou seja, desde agosto de 1985 (fl. 3). Portanto, não há pedido genérico, até mesmo porque, o Superior Tribunal de Justiça ao se deparar com questão idêntica decidiu que “na ação de prestação de contas, inexistente pedido genérico se o autor indica o período e os lançamentos de débito efetuados pela instituição financeira a serem esclarecidos” (REsp 242.204/RJ; Relator Ministro JORGE SCARTEZZINI; DJU 4.8.2005). Em caso análogo, esta Câmara se manifestou no mesmo sentido: “Apelação Cível. Prestação de Contas. Conta Corrente. Prescrição e Decadência não configuradas. Dívidas do consumidor acerca dos lançamentos efetuados. Interesse de Agir caracterizado. Pedido Genérico. Inocorrência. Desnecessidade de indicação pormenorizada das informações solicitadas. Arquivamento dos documentos. Prazo correspondente ao previsto para solicitação de prestação de contas. Honorários Advocatícios. Arbitramento na primeira fase. Possibilidade. Resistência da parte adversa. 1. Possui legitimidade e interesse para ajuizar ação de prestação de contas, o titular de conta corrente em instituição bancária, ainda que lhe tenham sido fornecidos extratos periódicos da movimentação financeira. 2. O Banco tem o dever de prestar contas da administração dos valores pertencentes ao correntista, independentemente de disponibilizar-lhe extratos mensais. 3. Diante da resistência em prestar as contas almejadas, torna-se possível a fixação de honorários advocatícios na primeira fase do procedimento em questão.” (Apelação Cível n.º 324.904-1 - 15ª Câmara Cível - Relator: Luiz Carlos Gabardo - DJU 14.6.2006) Assim, sem sucesso mais este ponto do apelo. 2.4 Prescrição/Decadência No que diz respeito à alegada prescrição, o juízo a quo assim decidiu: “No tocante à prescrição e decadência alegadas, não se aplica à espécie o prazo reduzido do Código Civil de 2002, nem o do art. 445 do Código Comercial, mas sim o prazo vintenário do Código Civil de 1916 (arts. 177 e 179), durante o qual transcorreu quase que a totalidade da relação jurídica entre as partes. Nesse sentido, inúmeras decisões do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, dentre as quais se destaca a proferida pela 15ª Câmara Cível, Relator Silvio Dias, em 22/2/2006, no julgamento da Apelação Cível n.º 326926500, AC 3389, da qual se extrai o seguinte: (...)” (fl. 117) No tocante à prescrição, não merece reparos à decisão, porquanto o magistrado singular a proferiu de maneira consentânea ao direito invocado. Salienta-se que, segundo a regra de transição prevista no Código Civil vigente (art. 2.028), deve ser observado o prazo prescricional previsto no Código revogado, vez que



o contrato foi firmado sob a égide deste, e quando da entrada em vigor do novo Diploma, havia transcorrido mais da metade do prazo previsto. Assim, tendo em vista que o prazo prescricional a ser observado é o de 20 anos, e considerando que o apelado pretende a prestação de contas desde agosto de 1985, tendo a demanda sido ajuizada em agosto de 2005, resta evidente que não há que se falar em prescrição. Sendo assim, deve ser mantida a sentença neste ponto. Por outro lado, há de ser ressaltada a prestação de contas no que concerne aos lançamentos de tarifas na conta corrente, isto porque, cada tarifa corresponde a um específico serviço prestado pela instituição financeira que tem valor previamente estabelecido e acessível ao correntista. Dessa forma, resta evidente que se ocorrer um erro no lançamento dessas tarifas se está diante de um vício aparente ou de fácil constatação, porquanto tal fato poderá ser observado com uma simples análise do extrato que todos fazem mensalmente. E, o Código de Defesa do Consumidor, em seu artigo 26, II, é claro ao prever o prazo decadencial de 90 dias nesses casos, tendo em vista que não se pode admitir que qualquer correntista, mesmo verificando reiterados lançamentos desconhecidos, somente deixe para questionar tais lançamentos muito tempo depois de ocorridos. Assim, há de ser reconhecida, de ofício, a decadência do direito do apelado impugnar as tarifas lançadas sobre sua conta corrente até 90 dias antes do ajuizamento da demanda. Ressalta-se que somente foi atingido pela decadência o direito de impugnar as tarifas, até mesmo porque não é suscetível ao prazo decadencial o direito de buscar, mediante a tutela jurisdicional, uma pretensão resistida, que apenas deve observar o prazo prescricional previsto para tanto. Essa conclusão tornou-se, agora, pacífica nesta Câmara, sendo que se amolda, de forma mais consentânea, à realidade e segurança jurídica das questões relativas à prestação de contas. A propósito: APELAÇÃO CÍVEL. PRESTAÇÃO DE CONTAS. PRIMEIRA FASE. CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CARTÃO DE CRÉDITO. CARÊNCIA DA AÇÃO. INOCORRÊNCIA. INTERESSE DE AGIR. PRESENÇA. PEDIDO. POSSIBILIDADE JURÍDICA. DELIMITAÇÃO. DIREITO À PRESTAÇÃO DE CONTAS. DECADÊNCIA. PRAZO. ARTIGO 26, II, DO CDC. RECONHECIMENTO. AFASTAMENTO DO DEVER DE PRESTAR AS CONTAS RELATIVAS AO PERÍODO ANTERIOR A 90 (NOVENTA) DIAS CONTADOS DA DATA DO AFORAMENTO DA DEMANDA. DEVER DE PRESTAR CONTAS. ENVIO DE EXTRATOS. IRRELEVÂNCIA. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE FORMA ESCLARECEDORA E SATISFATÓRIA. ART. 333, II, DO CPC. DESCUMPRIMENTO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REDUÇÃO. CABIMENTO. SENTENÇA REFORMADA. 1. (...) 3. Tratando-se de vício no serviço durável prestado pela administradora, eis que o titular do cartão pretende obter prestação de contas, com a finalidade de esclarecimento a respeito dos valores lançados em sua conta corrente, a reclamação do mesmo deve ser realizada até 90 dias a partir do término da execução dos serviços, conforme determina o artigo 26, I, do Código de Defesa do Consumidor. Com isso, é de se reconhecer a decadência do direito do apelado à prestação de contas relativas ao período anterior a 90 (noventa) dias contados da data do aforamento da presente demanda. 4. (...) (TJPR, Apelação Cível 365.256-6, 15ª Câmara Cível. Rel. Des. Jurandyr Novochoadjo, j. em 25/10/2006) Apelação cível. Ação de prestação de contas. Primeira fase. Conta corrente. Alegação de inépcia da petição inicial. Inocorrência. Desnecessidade de indicação pormenorizada das informações pedidas. Inexistência de pedido revisional. Prescrição vintenária. Aplicação do art. 177 do Código Civil de 1916 e do art. 2.028 do novo Código Civil. Decadência do direito de reclamar de defeitos de fácil constatação na prestação de serviços. Dever do banco de prestar contas. Insuficiência dos extratos disponibilizados normalmente. Erro no pagamento. Matéria afeta à segunda fase do procedimento. 1. (...) 4. Diferentemente do que se verifica com os débitos de juros, cuja apuração de erro na cobrança depende de cálculos de difícil elaboração, a cobrança de taxas, encargos e tarifas sem autorização contratual constitui vício de fácil constatação, de modo que o pedido visando a reaver referidos valores está sujeito à norma de decadência prevista no art. 26, II, do CDC. 5. (...) 7. Apelação conhecida e não-provida, com a declaração de ofício da decadência de direito do consumidor. (TJPR, Apelação Cível n.º 359.645-6, 15ª Câmara Cível, Rel. Des. Luiz Carlos Gabardo, j. em 25/10/2006) Portanto, reconhece-se a decadência de ofício, como mencionado. 2.5 Obrigações Cumpridas A alegação de que nenhuma norma legal contempla a pretensão do apelado não merece guarida, até mesmo porque o Superior Tribunal de Justiça, ao editar a Súmula 259 pacificou o seguinte entendimento: "A ação de prestação de contas pode ser proposta pelo titular de conta corrente bancária." Daí se extrai que independentemente do envio de extratos, o banco tem o dever de prestar contas ao seu correntista, o que por si só afasta qualquer argumento de que a conta já teria sido prestada. 2.5 Verba de sucumbência Por fim, no que diz respeito à verba de sucumbência, em vista do desfecho da lide, não merece reforma a sentença, vez que o apelante pugnou, apenas, por sua inversão, e não sua redução. Desse modo, muito embora esta Colenda Câmara tenha firmado entendimento de que o correto seria arbitrar os honorários, nesses casos, em 10% sobre o valor dado à demanda, porquanto considerando a natureza da causa, a qual não contempla maiores complexidades e o pouco trabalho exigido do procurador, não se pode reduzi-lo, sob pena de configurar julgamento extra petita. Destarte, nos termos do artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao presente recurso de apelação, vez que o recurso é manifestamente improcedente e, em confronto com a jurisprudência dominante deste Tribunal de Justiça e dos Tribunais Superiores. Procedam-se às diligências necessárias. Intimem-se. Curitiba, 1.º de dezembro de 2006. Fábio Haick Dalla Vecchia Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau Relator Convocado

0006 . Processo/Prot: 0385684-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/21548. Comarca: Cascavel. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00000974 Prestação de Contas. Apelante: Banco Sudameris Brasil Sa. Advogado: Juliano Ricardo Tolentino. Apelado: Rosalina Batista Porto - Me. Advogado: Jair Antônio Wiebelling. Órgão Julgador: 15ª Câmara

Cível. Relator: Des. Jurandyr Souza Junior. Revisor: Des. Luiz Carlos Gabardo. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos e examinados estes autos de recurso de apelação cível, autuado sob n.º 385.684-6, em face de sentença proferida em "ação de prestação de contas", estando apto a suportar decisão monocrática do Relator, conforme previsão do art. 557 do CPC. Contra-razões - preliminar Ausência de questionamento da sentença 1. A jurisprudência dominante do eg. Tribunal de Justiça do Paraná posicionou-se no sentido de que, apesar de o apelante, em sede recursal, repisar razões aduzidas na peça contestatória, não há ofensa ao princípio da dialeticidade, vez que impugna especificamente os termos da sentença e, expõe os fundamentos de fato e de direito do pretendido pedido de reforma. 1.2. Destaca-se da jurisprudência recente e dominante no eg. Tribunal de Justiça do Paraná: "APELAÇÃO CÍVEL. PRESTAÇÃO DE CONTAS. PRIMEIRA FASE. CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO EM CONTRA CORRENTE. PRELIMINAR DE OFENSA AO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE E ILEGITIMIDADE PASSIVA 'AD CAUSAM' AFASTAMENTO. PREJUDICIAL DE MÉRITO. PRESCRIÇÃO. AÇÃO PESSOAL. PRAZO VINTENÁRIO. DÚVIDAS DO CORRENTISTA QUANTO AOS LANÇAMENTOS EFETUADOS PELO BANCO. OBRIGAÇÃO DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA EM PRESTAR CONTAS E ESCLARECER POSSÍVEIS IMPRECISÕES. ALEGADO CUMPRIMENTO DO DEVER EM SEDE DE CONTESTAÇÃO. INOCORRÊNCIA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. FIXAÇÃO. RECURSO DO AUTOR CONHECIDO E PROVIDO. APELO DO RÉU CONHECIDO E DESPROVIDO. 1. Apesar de o apelante, em sede recursal, ter repisado razões aduzidas na peça contestatória, no caso vertente, não há ofensa ao princípio da dialeticidade, vez que impugna especificamente os termos da r. sentença e expõe os fundamentos de fato e de direito do pretendido pedido de reforma. 2... 3... 4... 5... 6..." 1. 2. Desse modo, não há que se falar em ausência de questionamento da sentença, pois presentes os pressupostos extrínsecos de admissibilidade recursal, conforme disposto no art. 514, II, do Código de Processo Civil. Interesse de agir - pedido genérico - inocorrência 3. Uníssona a jurisprudência do eg. Superior Tribunal de Justiça, no sentido de que na ação de prestação de contas, inexistente pedido genérico se o autor indica o período e os lançamentos de débito efetuados pela instituição financeira a serem esclarecidos. Ainda, exigir que o autor descreva na petição inicial datas, itens e lançamentos realizados em sua conta corrente em desconformidade com o contrato celebrado entre as partes, e junte prova documental do que alega, significa na verdade negar o direito ao exercício da ação de prestação de contas, fundado exatamente na falta de suficientes informações. 3.1. Nesse sentido, a posição do eg. Superior Tribunal de Justiça: "PROCESSO CIVIL. RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. LANÇAMENTOS EM CONTRA-CORRENTE. PEDIDO GENÉRICO. INEXISTÊNCIA. INDICAÇÃO DO PERÍODO E DOS LANÇAMENTOS DE DÉBITO A SEREM ESCLARECIDOS. 1. Na ação de prestação de contas, inexistente pedido genérico se o autor indica o período e os lançamentos de débito efetuados pela instituição financeira a serem esclarecidos. Esta Corte de Uniformização já decidiu no sentido da negativa do direito ao exercício da ação em exame na hipótese de se exigir do autor detalhada descrição, na petição inicial, de datas, itens e lançamentos realizados em sua conta-corrente em desconformidade com o contrato celebrado entre as partes. Ademais, é direito do correntista solicitar informações acerca dos lançamentos realizados unilateralmente pelo Banco. 2. Precedentes (REsp nº 175.569/SC, 238.162/RJ, 114.237/SC, e AgRg no AgRg no Ag 402.420/SE). 3. Recurso não conhecido." 2 3.2. O eg. Tribunal de Justiça do Paraná, assim tem se manifestado: -Ap. Cível 169.136-1, TJPR, Rel. Des. Milani de Moura, j. 13/07/2005. - Ap. Cível 162.265-9, TJPR, Rel. Juíza Convocada Lilian Romero, j. 07/12/2004. Inépcia da inicial - pedido de exibição de documentos em ação de prestação de contas - possibilidade 4. Em homenagem aos princípios da celeridade e economia processual, a jurisprudência tem admitido a cumulação dos pedidos de prestação de contas e de exibição de documentos, uma vez que exigir da autora da ação de prestação de contas o ajuizamento de medida cautelar para a exibição dos documentos indispensáveis ao julgamento daquela não seria razoável, já que pode o juiz, nos termos do artigo 355 do Código de Processo Civil, ordenar que a parte exiba documento ou coisa, que se ache em seu poder, bem como determinar, de ofício ou a requerimento, as provas necessárias à instrução do processo - art. 130, do CPC. 4.1. Nesse sentido, a jurisprudência dominante no eg. Superior Tribunal de Justiça: "PROCESSO CIVIL. AÇÃO CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS PREPARATÓRIA DE AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. AUSÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL. I - Tendo a ação cautelar incidental o objetivo de instruir o processo principal de prestação de contas, os documentos cuja exibição se pretende deverão ser apresentados nos autos daquele processo. Falta à autora da cautelar, no caso, interesse de agir, requisito processual imprescindível à sua propositura. II - Recurso especial não conhecido." 3 4.2. A jurisprudência do eg. Tribunal de Justiça do Paraná não destoa deste entendimento: "AGRAVO DE INSTRUMENTO. PEDIDO DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS FORMULADO EM AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. DECISÃO QUE, DEFERINDO O PEDIDO, DETERMINA AO BANCO A EXIBIÇÃO DE CÓPIAS DOS CONTRATOS DE ABERTURA DE CRÉDITO EM CONTRA CORRENTE DA AGRAVADA E OS EXTRATOS DE SUA MOVIMENTAÇÃO. POSSIBILIDADE. ARTS. 355 E 130 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. 1. Mostra-se desarrazoado e não atende ao princípio da economia processual, a exigência de que a parte, antes de promover a ação de prestação de contas, proponha ação cautelar de exibição de documentos que se encontram e poder da outra. 2. O magistrado pode, não só determinar que a parte exiba documento ou coisa que se ache em seu poder (art. 355 do CPC), como também, de ofício ou a requerimento de alguma das partes, determinar as provas necessárias à instrução do processo (art. 130 do CPC). 3. A apresentação dos documentos pelo agravante não lhe acarreta qualquer prejuízo, vez que o fato de exibir os documentos que se encontram sem seu poder não impede o exercício de seu direito de defesa nem do contraditório, pois poderá contrapor-se a fatos e argumentos

que venham a ser levantados pelo agravado valendo-se de todos os meios de prova previstas em lei." 4 Cite-se ainda: - Ag 173.807-4, TJPR, 5ª Câmara Cível, Rel. Des. Domingos Ramina, DJ 28/03/2005. 5. Os presentes julgados, como citados, servem de paradigma para o entendimento ora esposado, o qual reflete a posição pacífica nesta Corte e nos Tribunais Superiores. Do dever de prestar contas 6. A jurisprudência do eg. Superior Tribunal de Justiça, pacificou-se no sentido de que, independentemente do fornecimento de extratos de movimentação financeira dos recursos vinculados a contrato de crédito em conta-corrente, remanesce o interesse processual do correntista para a ação de prestação de contas, em havendo dúvida sobre os critérios aplicados pelo banco. 6.1. Entre os inúmeros precedentes, destaca-se: - AgRg no Ag 526074/MA, STJ, 4ª Turma, Rel. Min. Jorge Scartezzini, DJ 06/12/2004. - Resp 435332/MG, STJ, 4ª Turma, Rel. Min. Aldir Passarinho Júnior, DJ 25/08/2003. 6.2. Pacificando o tema o eg. Superior Tribunal de Justiça editou a Súmula 259: "A ação de prestação de contas pode ser proposta pelo titular de conta corrente bancária." 6.3. Também no Tribunal de Justiça do Paraná, vigora este entendimento: "APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO EM CONTRA CORRENTE. CARÊNCIA DE AÇÃO E PEDIDO GENÉRICO NÃO CONFIGURADOS. ALEGAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO OPORTUNA COM ACEITAÇÃO DOS LANÇAMENTOS. IMPOSSIBILIDADE, VEZ QUE NÃO HÁ COMO QUITAR TACITAMENTE O QUE SE DESCONHECE. DECADÊNCIA E PRESCRIÇÃO. ENTENDIMENTO DA SENTENÇA MONOCRÁTICA PELA APLICAÇÃO DO ARTIGO 205 DO CC 2002. PRAZO PARA CUMPRIMENTO DA SENTENÇA. 48 HORAS. INTELIGÊNCIA DOS ARTIGOS 915, §2º E 177 DO CPC. MANUTENÇÃO DO VALOR FIXADO A TÍTULO DE VERBA HONORÁRIA, NOS MOLDES DO ART. 20, §4º, CPC. RECURSO DESPROVIDO POR UNANIMIDADE." 5 Cite-se ainda, no mesmo sentido: - Ac. 12819, TJPR, 6ª Câm. Cível, Rel. Des. Ângelo Zattar, DJ 20/09/2004. 7. Nesse enfoque, correto o procedimento adotado pelo correntista, pois na qualidade de depositária e administradora de bens alheios, a instituição financeira tem estrita obrigação de prestar contas aos interessados, consoante exegese dos art. 1.300 do CC/1.916 e art. 667 do CC/2.002. Pretensão de revisão de cláusulas contratuais - inocorrência 8. Sustenta o apelante que a ação de prestação de contas não se presta a revisar ou anular cláusulas contratuais. O procedimento especial da ação de prestação de contas, desdobra-se em duas fases distintas: na primeira discute-se a existência ou não da obrigação do requerido em prestar contas, enquanto a segunda fase se assenta no conteúdo das contas e na apuração do saldo. Desse modo, infere-se que a simples menção acerca dos encargos contratuais, na primeira fase do procedimento da ação de prestação de contas, não configura pedido de revisão ou anulação contratual, mas apenas tem como escopo demonstrar o inconformismo do correntista no que tange aos lançamentos efetuados pela instituição financeira em sua conta corrente. 8.1. Destaca-se da jurisprudência dominante no eg. Tribunal de Justiça do Paraná: "APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. PRIMEIRA FASE. CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO EM CONTRA CORRENTE (PESSOA JURÍDICA). PRELIMINARES DE CARÊNCIA DE AÇÃO, FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL E INÉPCIA DA INICIAL AFASTADAS. DEVER DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DE PRESTAR CONTAS QUANDO O CORRENTISTA AS EXIGE. DESNECESSIDADE DE APONTAR OS LANÇAMENTOS DOS QUAIS DISCORDA. MATÉRIA PERTINENTE À SEGUNDA FASE DO PROCEDIMENTO. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. 1. No caso dos autos, não há inadequação da via processual eleita, uma vez que o autor indicou com precisão o que pretende, isto é, a prestação de contas de todos os lançamentos, movimentação e operações efetuadas entre as partes, desde a abertura até o encerramento da conta, por entendê-los indevidos ou não pertinentes, e não, a revisão de cláusulas contratuais. 2... 3... 4... 6 Cite-se ainda: Ap. Cível 171.557-7, TJPR, Rel. Des. Domingos Ramina. 9. De outro prisma, válido ressaltar que a ação de prestação de contas tem o seu objeto restrito àquilo que está previsto no contrato entabulado entre os litigantes. Em outras palavras, o procedimento especial da prestação de contas é nitidamente inapropriado para o processamento de pedido de revisão de cláusulas contratuais, o qual deve ficar relegado para apreciação em sede apropriada. Da parcial ausência do interesse de agir - decadência (art. 26, "caput" e inc. II do Código de Defesa do Consumidor) 10. A contagem dos juros remuneratórios nos contratos de crédito em conta corrente normalmente pressupõe cálculo de taxas "pro-rata" sobre os saldos devedores diários, através de fórmulas que não são facilmente acessíveis ao homem médio, o que torna difícil para o correntista a verificação de sua regularidade a cada lançamento. Diferente, todavia, é o que ocorre com os lançamentos de tarifas bancárias e serviços variados. Cada tarifa lançada na conta corrente corresponde a um específico serviço prestado pela instituição financeira, cujo valor se encontra previamente tabelado nas agências bancárias; as rubricas relativas a serviços (seguro, água, luz, telefone, financiamentos, etc.), por sua vez, dizem respeito ao pagamento de contas variadas do correntista. Acaso um desses lançamentos seja realizado de maneira fraudulenta e/ou equivocada, o vício do serviço prestado pela instituição financeira é aparente e de fácil constatação, porquanto o correntista não reconhecerá a respectiva rubrica por ocasião da checagem do extrato mensal de sua conta corrente. Nesse cenário, é muito difícil crer que o correntista tolere a reiterada incidência de tarifas indevidas sobre a sua conta durante toda a longa duração da relação contratual, sem ao menos interpelar a instituição financeira após a conferência do extrato, ou impugnar o lançamento supostamente indevido. 10.1. A propósito, considerando essas circunstâncias, em que o consumidor potencialmente busca benefício indevido com o amparo da legislação protetiva, o legislador inseriu no código consumerista um mecanismo de proteção aos agentes econômicos; estipulou o prazo decadencial de 90 dias para que o consumidor reclame de vícios aparentes e de fácil constatação no produto ou serviço (art. 26, inc. II, do Código de Defesa do Consumidor). Por tudo isso, é certo que a correntista já decaiu do direito de impugnar essas tarifas lançadas sobre sua conta corrente. 11. Evidentemente, não se pode deixar de reco-

nhecer que a decadência atinge unicamente o direito do correntista de reclamar de eventuais vícios nos lançamentos das tarifas. Como se sabe, o direito de exercer uma pretensão, isto é, de exigir a satisfação de uma obrigação jurídica, não se submete a prazo decadencial, o que é inerente aos direitos potestativos; ao contrário, encontra-se suscetível apenas de prescrição, cujo prazo, até o momento não se encontra exaurido. Nessa perspectiva, em um primeiro momento, o reconhecimento da caducidade do direito de reclamar jamais poderia prejudicar a integridade da pretensão da autora de ver as contas prestadas. 11.1. Entretanto, no que se refere à especificação das rubricas dos lançamentos realizados no decorrer da relação contratual, neste específico aspecto, todavia, é de se notar que se esvazia de qualquer utilidade para a autora a obtenção dessas informações, mesmo porque já decaiu do direito de opor qualquer tipo de reclamação contra a sua validade. 11.2. Posta essa premissa, cabe mencionar que a condição da ação relativa ao interesse processual consiste na concreta verificação do trinômio necessidade, adequação e utilidade; vale dizer, não se permite ao juiz distribuir tutela, se dela o autor não necessitar, se ela for solicitada por meio inadequado, ou se ela já não for mais útil para o postulante. No caso em análise, reconhecida a decadência do direito de reclamar dos lançamentos de tarifas e serviços, é de se notar que, especificamente quanto à demonstração da origem dessas rubricas, já não é mais juridicamente útil para a autora a tutela de prestação de contas, permanecendo o seu interesse unicamente em relação à demonstração dos valores e da forma de cálculo dos juros que incidiram no contrato. 12. De todo o exposto, é certo que a autora falece de interesse processual para postular a prestação de contas referente à origem dos lançamentos de tarifas bancárias e serviços variados, face ao decaimento do seu direito de impugná-los na segunda fase. Nesse cenário, declara-se o processo, em parte, extinto sem resolução do mérito - carência de ação por falta de interesse de agir, na forma do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, unicamente quanto a pedido de prestação de contas referente a origem dos lançamentos relativos a tarifas bancárias e serviços variados, sob os quais já tenha se aperfeiçoado o prazo decadencial de 90 (noventa) dias previsto no artigo 26, "caput" e inciso II, do Código de Defesa do Consumidor, observada a ressalva do inciso I do §2º do mesmo dispositivo legal. Princípio da sucumbência 13. Extraí-se dos ensinamentos do emérito magistrado e jurista Yussef Said Cahali - Honorários Advocaticios, 3ª edição, Ed. RT - quando cita o incomparável processualista Pontes de Miranda: a sucumbência deve ser sopesada tanto pelo aspecto quantitativo quanto pelo jurídico em que cada parte decaiu de suas pretensões e resistências, respectivamente impostas. No caso em debate, considerando que o apelante decaiu de suas pretensões, é de se manter a condenação nos parâmetros estabelecidos na sentença. 14. Outrossim, quanto às despesas referentes ao fornecimento de cópias dos documentos solicitados, oportuno esclarecer que o art. 917, do CPC, remete a quem deva prestar contas o ônus de fazer comprovação documental dos lançamentos, razão porque o réu, condenado a prestá-las, deverá juntar todos os documentos para sua exata compreensão. Assim, essas despesas, como todas as outras, serão pagas, ao final, pelo vencido, a teor do que estipula o art. 20 do Código de Processo Civil. 15. Com fincas no art. 557, caput, do Código de Processo Civil, conclui-se em negar seguimento ao recurso de apelação, indeferindo a pretensão, visto que a decisão objurgada está em consonância com exposto texto de Lei e com a posição atual da jurisprudência desta Corte e dos Tribunais Superiores; e de ofício declarar a decadência de parte do pedido; observados os fundamentos do voto do Relator. Curitiba, 29 de novembro de 2006. Jurandyr Souza Jr. Desembargador Relator

0007 . Processo/Prot: 0385858-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/215567. Comarca: Cascavel. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00000578 Prestação de Contas. Apelante: Banco Bradesco Sa. Advogado: Juliano Ricardo Tolentino. Apelado: Coeças Comércio de Peçanas e Pneus Ltda. Advogado: Jair Antônio Wiebelling. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Jurandyr Souza Junior. Revisor: Des. Luiz Carlos Gabardo. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos e examinados estes autos de recurso de apelação cível, autuado sob n.º 385.858-6, em face de sentença proferida em "ação de prestação de contas", estando apto a suportar decisão monocrática do Relator, conforme previsão do art. 557 do CPC. Contra-razões - preliminar Ausência de questionamento da sentença 1. A jurisprudência dominante do eg. Tribunal de Justiça do Paraná posicionou-se no sentido de que, apesar de o apelante, em sede recursal, repisar razões aduzidas na peça contestatória, não há ofensa ao princípio da dialeticidade, vez que impugna especificamente os termos da sentença e, expõe os fundamentos de fato e de direito do pretendido pedido de reforma. 1.2. Destaca-se da jurisprudência recente e dominante no eg. Tribunal de Justiça do Paraná: "APELAÇÃO CÍVEL. PRESTAÇÃO DE CONTAS. PRIMEIRA FASE. CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO EM CONTRA CORRENTE. PRELIMINAR DE OFENSA AO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE E ILEGITIMIDADE PASSIVA 'AD CAUSAM' AFASTAMENTO. PREJUDICIAL DE MÉRITO. PRESCRIÇÃO. AÇÃO PESSOAL. PRAZO VINTENÁRIO. DÚVIDAS DO CORRENTISTA QUANTO AOS LANÇAMENTOS EFETUADOS PELO BANCO. OBRIGAÇÃO DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA EM PRESTAR CONTAS E ESCLARECER POSSÍVEIS IMPRECISÕES. ALEGADO CUMPRIMENTO DO DEVER EM SEDE DE CONTESTAÇÃO. INOCORRÊNCIA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. FIXAÇÃO. RECURSO DO AUTOR CONHECIDO E PROVIDO. APELO DO RÉU CONHECIDO E DESPROVIDO. 1. Apesar de o apelante, em sede recursal, ter repisado razões aduzidas na peça contestatória, no caso vertente, não há ofensa ao princípio da dialeticidade, vez que impugna especificamente os termos da r. sentença e expõe os fundamentos de fato e de direito do pretendido pedido de reforma. 2... 3... 4... 5... 6..." 1. 2. Desse modo, não há que se falar em ausência de questionamento da sentença, pois presentes os pressupostos extrínsecos de admissibilidade recursal, conforme disposto no art. 514, II, do Código de Processo Civil. Interesse de



agir - pedido genérico - inoocorrência 3. Unissona a jurisprudência do eg. Superior Tribunal de Justiça, no sentido de que na ação de prestação contas, inexistia pedido genérico se o autor indica o período e os lançamentos de débito efetuados pela instituição financeira a serem esclarecidos. Ainda, exigir que o autor descreva na petição inicial datas, itens e lançamentos realizados em sua conta corrente em desconformidade com o contrato celebrado entre as partes, e junte prova documental do que alega, significa na verdade negar o direito ao exercício da ação de prestação de contas, fundado exatamente na falta de suficientes informações. 3.1. Nesse sentido, a posição do eg. Superior Tribunal de Justiça: "PROCESSO CIVIL. RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. LANÇAMENTOS EM CONTA-CORRENTE. PEDIDO GENÉRICO. INEXISTÊNCIA. INDICAÇÃO DO PERÍODO E DOS LANÇAMENTOS DE DÉBITO A SEREM ESCLARECIDOS. 1. Na ação de prestação contas, inexistia pedido genérico se o autor indica o período e os lançamentos de débito efetuados pela instituição financeira a serem esclarecidos. Esta Corte de Uniformização já decidiu no sentido da negativa do direito ao exercício da ação em exame na hipótese de se exigir do autor detalhada descrição, na petição inicial, de datas, itens e lançamentos realizados em sua conta-corrente em desconformidade com o contrato celebrado entre as partes. Ademais, é direito do correntista solicitar informações acerca dos lançamentos realizados unilateralmente pelo Banco. 2. Precedentes (REsp nº 175.569/SC, 238.162/RJ, 114.237/SC, e AgRg no Ag nº 402.420/SE). 3. Recurso não conhecido." 3.2. O eg. Tribunal de Justiça do Paraná, assim tem se manifestado: - Ap. Cível 169.136-1, TJPR, Rel. Des. Milani de Moura, j. 13/07/2005. - Ap. Cível 162.265-9, TJPR, Rel. Juíza Convocada Lilian Romero, j. 07/12/2004. Inépcia da inicial - pedido de exibição de documentos em ação de prestação de contas - possibilidade 4. Em homenagem aos princípios da celeridade e economia processual, a jurisprudência tem admitido a cumulação dos pedidos de prestação de contas e de exibição de documentos, uma vez que exigir da autora da ação de prestação de contas o ajustamento de medida cautelar para a exibição dos documentos indispensáveis ao julgamento daquela não seria razoável, já que pode o juiz, nos termos do artigo 355 do Código de Processo Civil, ordenar que a parte exhiba documento ou coisa, que se ache em seu poder, bem como determinar, de ofício ou a requerimento, as provas necessárias à instrução do processo - art. 130, do CPC. 4.1. Nesse sentido, a jurisprudência dominante no eg. Superior Tribunal de Justiça: "PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS PREPARATÓRIA DE AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. AUSÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL. 1 - Tendo a ação cautelar incidental o objetivo de instruir o processo principal de prestação de contas, os documentos cuja exibição se pretende deverão ser apresentados nos autos daquele processo. Falta à autora da cautelar, no caso, interesse de agir, requisito processual imprescindível à sua propositura. II - Recurso especial não conhecido." 3.4.2. A jurisprudência do eg. Tribunal de Justiça do Paraná não destoa deste entendimento: "AGRAVO DE INSTRUMENTO. PEDIDO DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS FORMULADO EM AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. DECISÃO QUE, DEFERINDO O PEDIDO, DETERMINA AO BANCO A EXIBIÇÃO DE CÓPIAS DOS CONTRATOS DE ABERTURA DE CRÉDITO EM CONTA CORRENTE DA AGRADADE E OS EXTRATOS DE SUA MOVIMENTAÇÃO. POSSIBILIDADE. ARTS. 355 E 130 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. 1. Mostra-se desarrazoado e não atende ao princípio da economia processual, a exigência de que a parte, antes de promover a ação de prestação de contas, proponha ação cautelar de exibição de documentos que se encontram e poder da outra. 2. O magistrado pode, não só determinar que a parte exhiba documento ou coisa que se ache em seu poder (art. 355 do CPC), como também, de ofício ou a requerimento de alguma das partes, determinar as provas necessárias à instrução do processo (art. 130 do CPC). 3. A apresentação dos documentos pelo agravante não lhe acarreta qualquer prejuízo, vez que o fato de exibir os documentos que se encontram em seu poder não impede o exercício de seu direito de defesa nem do contraditório, pois poderá contrapor-se a fatos e argumentos que venham a ser levantados pelo agravado valendo-se de todos os meios de prova previstas em lei." 4. Cite-se ainda: - Ag 173.807-4, TJPR, 5ª Câmara Cível, Rel. Des. Domingos Ramina, DJ 28/03/2005. 5. Os presentes julgados, como citados, servem de paradigma para o entendimento ora esposado, o qual reflete a posição pacífica nesta Corte e nos Tribunais Superiores. Prescrição 6. No que se refere ao prazo para impugnação dos lançamentos realizados na conta corrente do apelado, melhor sorte não está reservada ao recurso. A ação de prestação de contas tem caráter pessoal sendo regida pelo prazo prescricional geral, que pelo art. 177, do Código Civil de 1916 era vintenário e, pela nova legislação civil passou a ser de dez anos (art. 205), devendo se observar o disposto no art 2028 das Disposições Finais e Transitórias. 6.1. Destaca-se da jurisprudência recente e dominante no egrégio Tribunal de Justiça do Paraná: "PRESTAÇÃO DE CONTAS. ILEGITIMIDADE PASSIVA, IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO E FALTA DE INTERESSE DE AGIR. INEXISTÊNCIA DE CARÊNCIA DE AÇÃO. INOCORRÊNCIA DE PRESCRIÇÃO OU DECADÊNCIA. PEDIDO DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. POSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE PEDIDO DE REVISÃO CONTRATUAL. RECONHECIMENTO DO DEVER DO BANCO EM PRESTAR CONTAS E DIREITO DO CORRENTISTA EM EXIGI-LAS. VERBA HONORÁRIA. REDUÇÃO. PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO. 1. ... 2. A ação de prestação de contas tem caráter pessoal, sendo regida pelo prazo prescricional geral, que pelo Código Civil de 1916 era vintenário e pela nova legislação civil passou a ser de dez anos, devendo se observar o disposto no artigo 2.028 das Disposições Finais e Transitórias. 3. .... 4. .... 5. .... 5 Do dever de prestar contas 7. A jurisprudência do eg. Superior Tribunal de Justiça, pacificou-se no sentido de que, independentemente do fornecimento de extratos de movimentação financeira dos recursos vinculados a contrato de crédito em conta-corrente, remanesce o interesse processual do correntista para a ação de prestação de contas, em havendo dúvida sobre os critérios aplicados pelo banco. 7.1. Entre os inúmeros precedentes, destaca-se: - AgRg no Ag 526074/MA, STJ, 4ª Turma, Rel. Min. Jorge Scartezini, DJ

06/12/2004. - Resp 435332/MG, STJ, 4ª Turma, Rel. Min. Aldir Passarinho Júnior, DJ 25/08/2003. 7.2. Pacificando o tema o eg. Superior Tribunal de Justiça editou a Súmula 259: "A ação de prestação de contas pode ser proposta pelo titular de conta corrente bancária." 7.3. Também no Tribunal de Justiça do Paraná, vigora este entendimento: "APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO EM CONTA CORRENTE. CARÊNCIA DE AÇÃO E PEDIDO GENÉRICO NÃO CONFIGURADOS. ALEGAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO OPORTUNA COM ACEITAÇÃO DOS LANÇAMENTOS. IMPOSSIBILIDADE, VEZ QUE NÃO HÁ COMO QUITAR TACITAMENTE O QUE SE DESCONHECE. DECADÊNCIA E PRESCRIÇÃO. ENTENDIMENTO DA SENTENÇA MONOCRÁTICA PELA APLICAÇÃO DO ARTIGO 205 DO CC 2002. PRAZO PARA CUMPRIMENTO DA SENTENÇA. 48 HORAS. INTELIGÊNCIA DOS ARTIGOS 915, §2º E 177 DO CPC. MANUTENÇÃO DO VALOR FIXADO A TÍTULO DE VERBA HONORÁRIA, NOS MOLDES DO ART. 20, §4º, CPC. RECURSO DESPROVIDO POR UNANIMIDADE." 6 Cite-se ainda, no mesmo sentido: - Ac. 12819, TJPR, 6ª Câm. Cível, Rel. Des. Ângelo Zattar, DJ 20/09/2004. 8. Nesse enfoque, correto o procedimento adotado pelo correntista, pois na qualidade de depositária e administradora de bens alheios, a instituição financeira tem estrita obrigação de prestar contas aos interessados, consoante exegese dos art. 1.300 do CC/1.916 e art. 667 do CC/2.002. Pretensão de revisão de cláusulas contratuais - inoocorrência 9. Sustenta o apelante que a ação de prestação de contas não se presta a revisar ou anular cláusulas contratuais. O procedimento especial da ação de prestação de contas, desdobra-se em duas fases distintas: na primeira discute-se a existência ou não da obrigação do requerido em prestar contas, enquanto a segunda fase se assenta no conteúdo das contas e na apuração do saldo. Desse modo, infere-se que a simples menção acerca dos encargos contratuais, na primeira fase do procedimento da ação de prestação de contas, não configura pedido de revisão ou anulação contratual, mas apenas tem como escopo demonstrar o inoocorrimto do correntista no que tange aos lançamentos efetuados pela instituição financeira em sua conta corrente. 9.1. Destaca-se da jurisprudência dominante no eg. Tribunal de Justiça do Paraná: "APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. PRIMEIRA FASE. CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO EM CONTA CORRENTE (PESSOA JURÍDICA). PRELIMINARES DE CARÊNCIA DE AÇÃO, FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL E INÉPCIA DA INICIAL AFASTADAS. DEVER DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DE PRESTAR CONTAS QUANDO O CORRENTISTA AS EXIGE. DESNECESSIDADE DE APONTAR OS LANÇAMENTOS DOS QUAIS DISCORDA. MATÉRIA PERTINENTE À SEGUNDA FASE DO PROCEDIMENTO. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. 1. No caso dos autos, não há inadequação da via processual eleita, uma vez que o autor indicou com precisão o que pretende, isto é, a prestação de contas de todos os lançamentos, movimentação e operações efetuadas entre as partes, desde a abertura até o encerramento da conta, por entendê-los indevidos ou não pertinentes, e não, a revisão de cláusulas contratuais. 2. ... 3. ... 4. ... 7 Cite-se ainda: Ap. Cível 171.557-7, TJPR, Rel. Des. Domingos Ramina. 10. De outro prisma, válido ressaltar que a ação de prestação de contas tem o seu objeto restrito àquilo que está previsto no contrato entabulado entre os litigantes. Em outras palavras, o procedimento especial da prestação de contas é nitidamente inapropriado para o processamento de pedido de revisão de cláusulas contratuais, o qual deve ficar relegado para apreciação em sede apropriada. Da parcial ausência do interesse de agir - decadência (art. 26, "caput" e inc. II do Código de Defesa do Consumidor) 11. A contagem dos juros remuneratórios nos contratos de crédito em conta corrente normalmente pressupõe cálculo de taxas "pro-rata" sobre os saldos devedores diários, através de fórmulas que não são facilmente acessíveis ao homem médio, o que torna difícil para o correntista a verificação de sua regularidade a cada lançamento. Diferente, todavia, é o que ocorre com os lançamentos de tarifas bancárias e serviços variados. Cada tarifa lançada na conta corrente corresponde a um específico serviço prestado pela instituição financeira, cujo valor se encontra previamente tabelado nas agências bancárias; as rubricas relativas a serviços (seguro, água, luz, telefone, financiamentos, etc.), por sua vez, dizem respeito ao pagamento de contas variadas do correntista. Acaso um desses lançamentos seja realizado de maneira fraudulenta e/ou equivocada, o vício do serviço prestado pela instituição financeira é aparente e de fácil constatação, porquanto o correntista não reconhecerá a respectiva rubrica por ocasião da checagem do extrato mensal de sua conta corrente. Nesse cenário, é muito difícil crer que o correntista tolere a reiterada incidência de tarifas indevidas sobre a sua conta durante toda a longa duração da relação contratual, sem ao menos interpelar a instituição financeira após a conferência do extrato, ou impugnar o lançamento supostamente indevido. 11.1. A propósito, considerando essas circunstâncias, em que o consumidor potencialmente busca benefício indevido com o amparo da legislação protetiva, o legislador inseriu no código consumerista um mecanismo de proteção aos agentes econômicos; estipulou o prazo decadencial de 90 dias para que o consumidor reclame de vícios aparentes e de fácil constatação no produto ou serviço (art. 26, inc. II, do Código de Defesa do Consumidor). Por tudo isso, é certo que a correntista já decaiu do direito de impugnar essas tarifas lançadas sobre sua conta corrente. 12. Evidentemente, não se pode deixar de reconhecer que a decadência atinge unicamente o direito do correntista de reclamar de eventuais vícios nos lançamentos das tarifas. Como se sabe, o direito de exercer uma pretensão, isto é, de exigir a satisfação de uma obrigação jurídica, não se submete a prazo decadencial, o que é inerente aos direitos potestativos; ao contrário, encontra-se suscetível apenas de prescrição, cujo prazo, até o momento não se encontra exaurido. Nessa perspectiva, em um primeiro momento, o reconhecimento da caducidade do direito de reclamar jamais poderia prejudicar a integridade da pretensão da autora de ver as contas prestadas. 12.1. Entretanto, no que se refere à especificação das rubricas dos lançamentos realizados no decorrer da relação contratual, neste específico aspecto, todavia, é de se notar que se esvazia de qualquer utilidade para a autora a obtenção dessas informações, mesmo

porque já decaiu do direito de opor qualquer tipo de reclamação contra a sua validade. 12.2. Posta essa premissa, cabe mencionar que a condição da ação relativa ao interesse processual consiste na concreta verificação do trinômio necessidade, adequação e utilidade; vale dizer, não se permite ao juiz distribuir tutela, se dela o autor não necessitar, se ela for solicitada por meio inadequado, ou se ela já não for mais útil para o postulante. No caso em análise, reconhecida a decadência do direito de reclamar dos lançamentos de tarifas e serviços, é de se notar que, especificamente quanto à demonstração da origem dessas rubricas, já não é mais juridicamente útil para a autora a tutela de prestação de contas, permanecendo o seu interesse unicamente em relação à demonstração dos valores e da forma de cálculo dos juros que incidiram no contrato. 13. De todo o exposto, é certo que a autora falece de interesse processual para postular a prestação de contas referente à origem dos lançamentos de tarifas bancárias e serviços variados, face ao decaimento do seu direito de impugná-los na segunda fase. Nesse cenário, declara-se o processo, em parte, extinto sem resolução do mérito - carência de ação por falta de interesse de agir, na forma do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, unicamente quanto a pedido de prestação de contas referente à origem dos lançamentos relativos a tarifas bancárias e serviços variados, sob os quais já tenha se aperfeiçoado o prazo decadencial de 90 (noventa) dias previsto no artigo 26, "caput" e inciso II, do Código de Defesa do Consumidor, observada a ressalva do inciso I do §2º do mesmo dispositivo legal. Princípio da sucumbência 14. Extrai-se dos ensinamentos do emérito magistrado e jurista Yussef Said Cahali - Honorários Advocatícios, 3ª edição, Ed. RT -, quando cita o incomparável processualista Pontes de Miranda: a sucumbência deve se sopesada tanto pelo aspecto quantitativo quanto pelo jurídico em que cada parte decaiu de suas pretensões e resistências, respectivamente impostas. No caso em debate, considerando que o apelante decaiu de suas pretensões, é de se manter a condenação nos parâmetros estabelecidos na sentença. 15. Outrossim, quanto às despesas referentes ao fornecimento de cópias dos documentos solicitados, oportuno esclarecer que o art. 917, do CPC, remete a quem deve prestar contas o ônus de fazer comprovação documental dos lançamentos, razão porque o réu, condenado a prestá-las, deverá juntar todos os documentos para sua exata compreensão. Assim, essas despesas, como todas as outras, serão pagas, ao final, pelo vencido, a teor do que estipula o art. 20 do Código de Processo Civil. 16. Com fincas no art. 557, caput, do Código de Processo Civil, conclui-se em negar seguimento ao recurso de apelação, indeferindo a pretensão, visto que a decisão objurada está em consonância com o expresso texto de Lei e com a posição atual da jurisprudência desta Corte e dos Tribunais Superiores; e de ofício declarar a decadência de parte do pedido; observados os fundamentos do voto do Relator. Curitiba, 29 de novembro de 2006. Des. Jurandyr Souza Jr., Relator.

0008 . Processo/Prot: 0385950-5 Apelação Cível

Protocolo: 2006/215673. Comarca: Cascavel. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000370 Prestação de Contas. Apelante: Banco Bradesco S/a. Advogado: Juliano Ricardo Tolentino, Leandro de Quadros, Ana Paula Finger. Apelado: A. D. Guedini Confeccões. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Márcia Loreni Gund, Júlio Cesar Dalmolin. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Hamilton Mussi Correa. Revisor: Des. Hayton Lee Swain Filho. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

1. Trata-se de apelação contra sentença que julgou procedente a primeira fase da ação de prestação de contas, para o fim de "condenar o réu a prestar contas à autora, no prazo de 48 horas, a respeito da movimentação da conta corrente de nº 0000610-6, da agência nº 3120, a partir de fevereiro de 1999 e até a data em que houver a prestação ou em que se tiver feito o último lançamento, notadamente quanto aos encargos nela debitados, obedecendo-se ao disposto no art. 917 do CPC, especialmente quanto à forma e ao acompanhamento com os documentos justificativos, assim entendidos aqueles contratos firmados entre as partes que implicaram em lançamentos na referida conta corrente e os extratos alusivos a todo o período, requeridos na petição inicial (excetionando-se os documentos já apresentados), imputando-lhe o pagamento de custas processuais e honorários advocatícios no valor de R\$ 1000,00. Insurge-se o apelante alegando preliminarmente: a) ausência de interesse de agir, vez que a inicial formulou pedido genérico sem especificar quais lançamentos pretende ver prestadas as contas e também porque nunca negou o fornecimento de extratos microfilmados, exigindo apenas que os mesmos fossem pagos por caracterizarem-se como 2ª via; b) a inépcia da inicial, devido a impossibilidade de cumulação das ações de prestação de contas com a ação de exibição de documentos. No mérito aduz: a) a inexistência de contas a serem prestadas, eis que sempre prestou contas ao apelado, de todos os lançamentos efetuados na conta corrente, mediante a remessa dos respectivos extratos de conta corrente e também porque é inviável a prestação de contas para discussão de cláusulas contratuais. Diz, ainda, que era dever do correntista cooperar e conferir os extratos, avisando qualquer erro de lançamento, em atenção ao princípio da boa-fé; b) "que as disposições dos artigos 174 e 175 do novo código Civil, frente aos atos praticados pelo apelado, importaram em inequívoca concordância com a movimentação bancária efetuada pelo apelado". O recurso foi respondido. 2. Verifico que o recurso é manifestamente improcedente por estar em confronto com jurisprudência dominante do STJ e deste Tribunal, cabendo a aplicação do disposto no caput do art. 557 do CPC para negar-lhe o seguimento. 3. Interesse de Agir. Não se verifica falta de interesse de agir quer pela alegação de que o pedido teria sido genérico, quer pelas contas terem sido prestadas de modo regular ao longo do período através do envio regular de extratos bancários ao correntista. Diferente do colocado nas razões recursais, o pedido não foi genérico, vez que a ação pretendia obter informações sobre os débitos lançados na conta corrente do apelado. Como o escopo da primeira fase é tão-só resolver a questão de dever ou não prestar as contas, não é necessário que na propositura da ação de prestação de contas a parte autora impugne de forma objetiva os lançamentos, bastando o funda-

mento de ausência de informações que possam levar ao reconhecimento de qualquer obscuridade. Aliás, consoante entendimento do STJ não existe pedido genérico se na inicial é indicado o período e os lançamentos de débitos efetuados pela instituição financeira a serem esclarecidos. Neste sentido: "PROCESSO CIVIL - RECURSO ESPECIAL - AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - LANÇAMENTOS EM CONTA-CORRENTE - PEDIDO GENÉRICO - INEXISTÊNCIA - INDICAÇÃO DO PERÍODO E DOS LANÇAMENTOS DE DÉBITO A SEREM ESCLARECIDOS. 1 - Na ação de prestação de contas, inexistia pedido genérico se o autor indica o período e os lançamentos de débito efetuados pela instituição financeira a serem esclarecidos. Esta Corte de Uniformização já decidiu no sentido da negativa do direito ao exercício da ação em exame na hipótese de se exigir do autor detalhada descrição, na petição inicial, de datas, itens e lançamentos realizados em sua conta-corrente em desconformidade com o contrato celebrado entre as partes. Ademais, é direito do correntista solicitar informações acerca dos lançamentos realizados unilateralmente pelo Banco. 2 - Precedentes (REsp nºs 175.569/SC, 238.162/RJ, 114.237/SC; e AgRg no Ag nº 402.420/SE). 3 - Recurso não conhecido. (STJ, REsp 242204/RJ, Recurso Especial 1999/0114617-8, Relator Min. Jorge Scartezini, 4ª Turma, DJ 22.08.2005 p. 275) A prestação de contas referida pelo banco apelante não é capaz de, por si só, afastar o direito perseguido pelo correntista nesta ação, pois é um direito subjetivo de quem recebe as contas d-las ou não como suficientes. Como diz Edson Cosac Bortolai, "o fato de se haver apresentado as contas particularmente não ilide o dever de novamente prestá-las, se instado a isso. Nesse sentido decidiu-se que a prestação de contas não significa a simples apresentação material daquelas, mas é todo um instrumento de determinação da certeza do saldo do credor ou devedor daquele que administra e guarda bens alheios, sendo certo que a prestação amigável de contas, desde que não aceita, não impede a ida a Juízo daquele que tem direito de exigi-la ("Da Ação de Prestação de Contas", Saraiva, 3ª ed., 1988, p. 95). Ademais, as questões referentes ao interesse na ação de prestação de contas e ao direito do correntista em obtê-la encontram-se resolvidas pela Súmula 259 do STJ assim enunciada: "A ação de prestação de contas pode ser proposta pelo titular de conta corrente bancária". Portanto, o fato do banco colocar à disposição do cliente extratos de conta corrente, ou jamais ter se recusado a fornecê-los para conferência, ou se prontificar a esclarecer o correntista não impede o manejo, a qualquer tempo, da ação de prestação de contas objetivando obter prestação jurisdicional destinada a averiguar o acerto ou não dos lançamentos. Com relação à alegação de que o custo da emissão de segundas vias dos extratos bancários deve ser suportado pelo autor, vale dizer que o fato de o apelante enviar, mensalmente, extratos da conta corrente, não impede a pretensão do correntista em obter a segunda via dos documentos comuns, em razão de seu direito à informação. Por esse motivo, está a instituição financeira obrigada a disponibilizar os documentos na via judicial, independentemente do pagamento das despesas pelo correntista. A respeito, já decidiu o Superior Tribunal de Justiça: "RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL CIVIL. INSTITUIÇÃO BANCÁRIA. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. CUSTO DE LOCALIZAÇÃO E REPRODUÇÃO DOS DOCUMENTOS. ÔNUS DO PAGAMENTO. - O dever de informação e, por conseguinte, o de exibir a documentação que a contenha é obrigação decorrente de lei, de integração contratual compulsória. Não pode ser objeto de recusa nem de condicionantes, face ao princípio da boa-fé objetiva. - Se pode o cliente a qualquer tempo requerer da instituição financeira prestação de contas, pode postular a exibição dos extratos de suas contas correntes, bem como as contas gráficas dos empréstimos efetuados, sem ter que adiantar para tanto os custos dessa operação." (STJ, REsp. nº 330261/SC, Terceira Turma, Rel. Min. Nancy Andrighi, j. 06/12/2001, DJ 08/04/2002, p. 212) Esta Corte, em igual sentido, vem reiteradamente decidindo: "APELAÇÃO CÍVEL - MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. PAGAMENTO DE TARIFAS PELA EMISSÃO DE EXTRATOS - INADMISSIBILIDADE. REDISTRIBUIÇÃO DA SUCUMBÊNCIA. APELO 1 PROVIDO. Considerando-se que o direito de informação é constitucionalmente resguardado, inadmissível que seja ele condicionado ao pagamento de tarifas. Afinal, é direito do consumidor obter da instituição financeira toda a documentação referente à sua movimentação bancária a fim de futuramente ajuizar ação. Julgando-se procedente o pedido, cabe ao requerido arcar com os ônus sucumbenciais." (AC nº 182.245-3 - Relator: Jorge de Oliveira Vargas - 15ª Câmara Cível - DJ: 02/12/2005). "MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO. EXTRATOS E CONTRATOS RELATIVOS A CONTA CORRENTE. OBRIGAÇÃO LEGAL DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA EM EXIBI-LOS. PRELIMINARES DE AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR E IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO, AFASTADAS. INSUFICIÊNCIA DO ACESSO AOS EXTRATOS POR MEIOS ELETRÔNICOS. OBRIGAÇÃO DE ARQUIVAR OS REFERIDOS DOCUMENTOS PELO PRAZO PRESCRICIONAL DAS AÇÕES PESSOAIS. EXIGÊNCIA DE PAGAMENTO DE TARIFA. IMPOSSIBILIDADE. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO NÃO PROVIDO. (...) 3. Não se exime o banco de exibir os extratos bancários pelo simples fato de ter disponibilizado ao correntista sua consulta por meios eletrônicos." (Apelação Cível nº 165.217-5 - Acórdão nº 12967 - 5ª Câmara Cível - rel. Desembargador Domingos Ramina). Assim, não merece ser acolhida a preliminar de ausência de interesse de agir. 4. Cumulação de ações. O pedido de exibição de documentos, com previsão nos artigos 355 e seguintes do CPC, não é incompatível com o de prestação de contas, podendo se dar incidentalmente a esta. Tanto é assim que ao artigo 355 anotam Theotonio Negrão e José Roberto Gouvêa na 37ª edição de seu Código de Processo Civil e Legislação Processual em Vigor: "Art. 355: 3. O CPC contempla três espécies pelas quais se pode requerer a exibição de documento ou coisa em juízo: - pedida, incidentalmente, por uma das partes do processo para que a outra faça a exibição (arts. 355 a 359); - havendo lide pendente, pedida através de ação própria movida por uma das partes do processo em face de terceiro (arts. 360 a 362); - inexistindo lide pendente, por meio de ação cautelar, preparatória ou incidental (arts. 844 e 845)." Vê-se, portanto, que este é o caso da primeira hipótese - de pedido formulado incidental-



mente - não valendo a alegação de recorrente de que os autores deveriam ter-se valido da forma prevista nos artigos 844 e seguintes do CPC, que é o modo de requerimento da terceira hipótese acima mencionada. Pela possibilidade de cumulação do pedido de exibição em ação de prestação de contas já decidiu esta Corte: "APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. PEDIDO GENÉRICO. INOCORRÊNCIA. CUMULAÇÃO DO PEDIDO COM EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. POSSIBILIDADE. INÉPCIA DA INICIAL NÃO CARACTERIZADA. ENVIO MENSAL DE EXTRATOS BANCÁRIOS. INSUFICIÊNCIA. SILÊNCIO DO CORRENTISTA. MÁ-FÉ NÃO CONFIGURADA. DIREITO DE AÇÃO EXERCIDO. PRAZO DO ARTIGO 915 § 2º DO CPC. INALTERADO. RECURSO ADESIVO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. VALOR IRRISÓRIO. NÃO OCORRÊNCIA. VALOR QUE REFLETE O TRABALHO REALIZADO. PRAZO PARA PRESTAÇÃO DAS CONTAS. OBEDECIÊNCIA AO ART 915 § 2º DO CPC. ALTERAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. 1. É possível a cumulação de pedidos na ação de prestação de contas, em que se pede também exibição de documentos. Tais pedidos não são contraditórios entre si, não ofendendo o art. 295, I, e parágrafo único, IV, do CPC. (...)” (TJPR, 16ª Câmara Cível, acórdão 2515, AC 183009-1, Relator Des. Paulo Cezar Bellio, DJ 7090, em 31/03/2006) Tal preliminar, portanto, não merece acolhida. 5. Do dever de prestar contas. A Alegação de inexistência de contas a serem prestadas, diante da remessa dos respectivos extratos de conta corrente não merece prosperar, conforme já analisado no item 3, eis que se confunde com a preliminar de falta de interesse de agir aduzida pelo apelante. Diz o apelante ser inviável a prestação de contas para discussão de cláusulas contratuais. No entanto, da análise dos autos verifica-se que o apelado pretende apenas que o banco apresente as contas referentes à conta corrente nº 0000610-6, da agência nº 3120, não devendo ser considerados como pedido de discussão do contrato eventuais pontos levantados pelo apelado para fundamentar seu pedido. O apelante alega, ainda, que inexistem contas a serem prestadas, eis que era dever do correntista cooperar e conferir os extratos, avisando qualquer erro de lançamento, em atenção ao princípio da boa-fé. Tal alegação não merece prosperar, pois pode o cliente a qualquer tempo requerer da instituição financeira prestação de contas. A propósito: "Apelação cível. Ação de prestação de contas. Carência de ação. Fornecimento periódico de extratos. Funcionários treinados para prestar esclarecimentos. Insuficiência. Dever do banco de prestar contas. Prescrição. Princípio da boa fé. Inocorrência. Ação de caráter pessoal. Art. 177, do Código Civil de 1916. Guarda dos documentos relativos à conta corrente. Período do prazo prescricional. Honorários advocatícios devidos. Valor exagerado. Redução. (...) 3. O fato de o correntista estar exercendo o seu direito de ação à prestação de contas não constitui ofensa ao princípio da boa fé, que norteia toda relação contratual" (TJPR, 15ª Câmara Cível, acórdão 4623, AC 339023-4, Relator Des. Luiz Carlos Gabardo, DJ 7176, em 04/08/2006). 6. Da aplicação dos artigos 174 e 175 do Código Civil A presente ação de prestação de contas visa o esclarecimento da administração de bens do apelado pela instituição financeira, não existindo discussão acerca de negócio jurídico anulável. Portanto, inaplicáveis os artigos 174 e 175 do Código Civil, os quais têm aplicação somente nos casos de anulação de negócio jurídico. Neste sentido é o entendimento desta Corte: "PRESTAÇÃO DE CONTAS - PRIMEIRA FASE - CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO EM CONTA-CORRENTE (...) PRINCÍPIO DA BOA-FÉ QUE FOI OBSERVADO POR AMBOS OS CONTRATANTES, NÃO INCIDINDO NA ESPÉCIE AS REGRAS DERIVADAS DOS ARTIGOS 174 E 175 DO ATUAL CÓDIGO CIVIL, PORQUE INAPLICÁVEIS AO CASO EM DEBATE (TJPR, AC. Nº 167.797-6, Acórdão 14096, 6ª Câmara Cível, Relator Des. Duarte Medeiros, DJ 6849, de 15/04/2005). Assim, neste tópico não merece provimento o recurso. 7. Conclusão. Nestas condições, nego seguimento ao recurso por estar em confronto com jurisprudência dominante do STJ e deste Tribunal, com base no caput do mesmo artigo 557 do CPC. Intimem-se. Curitiba, 05 de dezembro de 2006. Des. Hamilton Mussi Corrêa, Relator.

0009 - Processo/Prot: 0385992-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/215670. Comarca: Cascavel. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00000962 Prestação de Contas. Apelante: Banco Itau Sa, Banco Banestado Sa. Advogado: Tatiana Piasecki Kaminski. Apelado: Osley Roberto Vascelai. Advogado: Jair Antônio Wiebelling. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Hamilton Mussi Corrêa. Revisor: Des. Hayton Lee Swain Filho. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

-1. Trata-se de apelação contra sentença que julgou procedente a primeira fase da ação de prestação de contas, "condenando os réus a prestarem contas ao autor, no prazo de 48 horas, a respeito da movimentação da conta corrente de nº 2037-6, da agência nº 3727, a partir de março de 1994 e até a data em que houver a prestação de contas ou em que se tiver feito o último lançamento, notadamente quanto aos encargos nela debitados, obedecendo-se ao disposto no art. 917 do CPC, especialmente quanto à forma e ao acompanhamento com os documentos justificativos, assim entendidos aqueles contratos firmados entre as partes que implicaram em lançamentos na referida conta corrente e os extratos alusivos a todo o período, requeridos na petição inicial", além do pagamento de custas processuais e honorários advocatícios no valor de R\$ 1000,00. Insurge-se o banco recorrente alegando, em suma: a) ser desnecessária a intervenção judicial, faltando ao apelado interesse legítimo para a propositura da ação e, por conseguinte uma das condições da ação, sendo o caso de carência da ação, por desrespeito ao art. 2º do CPC; b) a falta de objetividade do apelado, que em momento algum do pedido especifica qualquer lançamento, muito menos informa o motivo de sua discordância com o mesmo; c) que as contas já foram prestadas, pois o apelado sempre teve pleno conhecimento de todos os encargos cobrados e ainda confessou o recebimento dos extratos; d) "que o apelado sempre recebeu o melhor atendimento do banco e sempre que necessário teve todas as suas dúvidas prontamente aclaradas, tanto que em momento algum impugnou tempestivamente os lan-

çamentos realizados, como também jamais demonstrou irresignação com relação aos demais contratos celebrados com o banco, cujos encargos e prestações eram debitados na conta corrente". e) e que deve ser adequada a verba honorária, tornado-a compatível com a natureza da causa, observando-se o disposto no art. 20, § 3º, do CPC. Requer ao final a reforma da sentença, com a inversão dos ônus de sucumbência ou, em alternativa que sejam os mesmos adequados com base no art. 20, § 3º do CPC. O recurso foi respondido. 2. À exceção dos honorários advocatícios, verifico que o recurso é manifestamente improcedente por estar em confronto com jurisprudência dominante do STJ e deste Tribunal, cabendo a aplicação do disposto no caput do art. 557 do CPC para negar-lhe provimento. 3. Com a Súmula 259 o STJ resolveu a questão do interesse de agir, ao dispor que: "a ação de prestação de contas pode ser proposta pelo titular de conta corrente bancária. A prestação de contas referida pelo banco apelante não é capaz de, por si só, afastar o direito perseguido pelo correntista nesta ação, pois é um direito subjetivo de quem recebe as contas dá-las ou não como suficientes. Como diz Edson Cosac Bortolai, "o fato de se haver apresentado as contas particularmente não ilide o dever de novamente prestá-las, se instado a isso. Nesse sentido decidiu-se que a prestação de contas não significa a simples apresentação material daquelas, mas é todo um instrumento de determinação da certeza do saldo credor ou devedor daquele que administra e guarda bens alheios, sendo certo que a prestação amigável de contas, desde que não aceita, não impede a ida a Juízo daquele que tem direito de exigí-la ("Da ação de Prestação de Contas", Saraiva, 3ª ed., 1988, p. 95). Portanto, o fato do banco colocar à disposição do cliente extratos da conta corrente destinados à simples conferência, ou mesmo ter respondido notificação extrajudicial, não impede o manejo, a qualquer tempo, da ação de prestação de contas objetivando obter prestação jurisdicional destinada a averiguar o acerto ou não dos lançamentos. A propósito: "PROCESSO CIVIL - RECURSO ESPECIAL - AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - LANÇAMENTOS EM CONTA-CORRENTE - DIREITO DO CORRENTISTA SOLICITAR JUDICIALMENTE INFORMAÇÕES AO BANCO ACERCA DOS VALORES LANÇADOS - LEGITIMIDADE E INTERESSE DE AGIR. 1 - Esta Corte de Uniformização Infraconstitucional firmou entendimento no sentido de que o correntista tem direito de solicitar informações acerca dos lançamentos realizados unilateralmente pelo banco em sua conta-corrente, a fim de verificar a correção dos valores lançados. O titular da conta tem, portanto, legitimidade e interesse para ajuizar ação de prestação de contas contra a instituição financeira, sendo esta obrigada a prestá-las, independentemente do envio regular de extratos bancários. 2 - Precedentes (REsp nºs 231.361/MS, 238.162/RJ, 435.332/MG; e AgRg no AgRg no Ag nº 402.420/SE). 3 - Recurso não conhecido. (STJ, REsp 258744/SP; Relator Min. MIN. JORGE SCARTEZZINI (1113), 4ª Turma, DJ 07.11.2005 p. 287) Como o escopo da primeira fase é tão-só resolver a questão de dever ou não prestar as contas, não é necessário que na propositura da ação de prestação de contas a parte autora impugne de forma objetiva os lançamentos, bastando o fundamento de ausência de informações que possam levar ao reconhecimento de qualquer obscuridade. Aliás, consoante entendimento do STJ não existe pedido genérico se na inicial é indicado o período e os lançamentos de débitos efetuados pela instituição financeira a serem esclarecidos. Neste sentido: "PROCESSO CIVIL - RECURSO ESPECIAL - AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - LANÇAMENTOS EM CONTA-CORRENTE - PEDIDO GENÉRICO - INEXISTÊNCIA - INDICAÇÃO DO PERÍODO E DOS LANÇAMENTOS DE DÉBITO A SEREM ESCLARECIDOS. 1 - Na ação de prestação de contas, inexistente pedido genérico se o autor indica o período e os lançamentos de débito efetuados pela instituição financeira a serem esclarecidos. Esta Corte de Uniformização já decidiu no sentido da negativa do direito ao exercício da ação em exame na hipótese de se exigir do autor detalhada descrição, na petição inicial, de datas, itens e lançamentos realizados em sua conta-corrente em desconformidade com o contrato celebrado entre as partes. Ademais, é direito do correntista solicitar informações acerca dos lançamentos realizados unilateralmente pelo Banco. 2 - Precedentes (REsp nºs 175.569/SC, 238.162/RJ, 114.237/SC; e AgRg no AgRg no Ag nº 402.420/SE). 3 - Recurso não conhecido. (STJ, REsp 242204/RJ, Recurso Especial 1999/0114617-8, Relator Min. Jorge Scartezini, 4ª Turma, DJ 22.08.2005 p. 275) Como visto, é direito do correntista propor ação de prestação de contas, sendo dever do banco prestá-las conforme expressa previsão do art. 914 do CPC. No caso, como a ação foi proposta em 03.11.2004, cabe a prestação de contas de todo o período requerido, desde março de 1994, porque atingido pelo prazo prescricional do art. 205 do Novo Código Civil que prevalece sobre o prazo do artigo 26 do CDC, o qual diz respeito apenas ao direito de reclamar pela prestação defeituosa dos serviços bancários e não em relação ao direito de exigir a prestação de contas conforme requerido. Quanto aos honorários advocatícios, a jurisprudência dominante deste Tribunal é no sentido de ser devida a condenação do vencido no pagamento de honorários advocatícios na primeira fase da prestação de contas. No entanto, esta 15ª Câmara Cível, desde o julgamento da Apelação nº 352.187-1, em que foi relator o Juiz João Domingos Kuster Puppi, em 02.08.2006, firmou entendimento no sentido de que os honorários advocatícios, na 1ª fase da ação de prestação de contas, devem ser fixados em 10% sobre o valor dado à causa, ante o julgamento antecipado da lide, desnecessidade de audiência, falta de complexidade da causa (que encontra guarida em Súmula do STJ) e o pouco tempo despendido pelo advogado. A propósito "Apelação cível. Ação de prestação de contas. Conta corrente. Existência de interesse processual. Dever do banco em prestar contas. Insuficiência dos extratos disponibilizados normalmente. Decadência. Art. 26, II, do CDC. Prescrição. Ação de caráter pessoal. Art. 177, do Código Civil de 1916. Prazo para apresentação. 48 horas. Art. 183, § 2º, do CPC. Honorários advocatícios. Fixação em percentual. (...) Frente ao julgamento antecipado da lide, desnecessidade de audiência, falta de complexidade da causa e pouco tempo despendido pelo advogado, os honorários advocatícios devem ser fixados em 10% sobre o valor da causa. (...) (TJPR, Acórdão 4888, AC 348551-2, 15ª Câmara Cível, Des. Rel. Luiz Carlos Gabardo, DJ 7191, 25/08/2006) "PRESTAÇÃO DE CONTAS. AÇÃO INTENTADA POR CORRENTISTAS-

TA EM FACE DE INSTITUIÇÃO BANCÁRIA. SENTENÇA PROFERIDA NA PRIMEIRA FASE DO PROCESSO PARA CONDENAR O BANCO A PRESTAR AS CONTAS PLEITEADAS EM CINCO DIAS. (...)” (TJPR, 14ª Câmara Cível, acórdão 3558, AC 331599-1, Relator Des. Guido Döbeli, DJ 7122 de 19/05/2006) Assim, embora sejam devidos os honorários advocatícios, cabe sua adequação, como pretendida, a 10% sobre o valor dado à causa. 3. Nestas condições, nos termos do art. 557 e seu § 1º -A, dou parcial provimento à apelação tão-só com a finalidade de reduzir a verba honorária para 10% sobre o valor atribuído à causa. Intimem-se. Curitiba, 05 de dezembro de 2006. Des. Hamilton Mussi Corrêa Relator

0010 - Processo/Prot: 0386009-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/216302. Comarca: Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00000737 Ação Monitoria. Apelante: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: Oldeimar Mariano. Apelado: Ezequiel Aristides Sobrinho (maior de 60 anos). Advogado: Marino Silva. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Jurandyr Souza Junior. Revisor: Des. Luiz Carlos Gabardo. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos e examinados estes autos de Apelação Cível nº.386.009-7, oriundos da 8ª Vara Cível da Comarca de Londrina, aptos a suportar decisão monocrática do Relator, nos termos do artigo 557, "caput", do CPC. 1. Trata-se de recurso de apelação em face da decisão singular que, proferida nos autos de "ação monitoria" nº 737/2004, julgou procedente as pretensões formuladas na petição inicial. 2. O autor postulou a presente demanda com o objetivo de se ver ressarcido pela instituição financeira requerida, relativamente a diferenças oriundas da aplicação de índices que reputa incorretos para o reajuste dos seus rendimentos de caderneta de poupança, especificamente por ocasião dos planos econômicos Bresser (junho de 1.987) e Verão (janeiro de 1.989). Irresignada, a instituição financeira intentou o tempestivo recurso de apelação, alegando: a) a sua ilegitimidade para figurar no pólo passivo da presente demanda; b) a exclusão das diferenças do Plano Bresser e Verão relativas às poupanças com aniversários na segunda quinzena de junho de 1987 e de janeiro de 1989; c) redução dos honorários advocatícios. Da legitimidade passiva "ad causam" 3. Com efeito, este processo versa sobre supostos ilícitos contratuais cometidos nos anos de 1.987 e 1.989, e, portanto, em momento muito anterior do que a instituição financeira/apelante começou a operar perante os clientes do Banco Bamerindus S/A. Na perspectiva da apelante, eventual disparidade entre os índices devidos e aplicados sobre as cadernetas de poupança nos mencionados períodos é imputável unicamente em face daquele banco. Para tanto, articulou que, embora em regime de liquidação extrajudicial, a verdade é que o Banco Bamerindus S/A jamais deixou de conservar a sua existência jurídica. Não obstante, reputou inaplicável ao caso o instituto da sucessão de empresas, sobretudo porque jamais efetivamente incorporou o Banco Bamerindus S/A em seu patrimônio social; em verdade, teria exclusivamente adquirido parte de seus ativos e obrigações. Sintoma disso seria o fato que, mesmo após a compra e venda do patrimônio, ambas as empresas continuavam existindo independentemente uma da outra. 4. Em que pesem as razões expostas pela apelante, contudo, a sua perspectiva não merece prosperar. É bem verdade que o negócio de compra e venda de ativos que envolveu as mencionadas instituições financeiras jamais teve o condão de operar a extinção da alienante, que até hoje conserva a sua existência jurídica. 5. De outro lado, contudo, é forçoso admitir que os contratos do Bamerindus que já se encontravam em curso não foram interrompidos por conta da aquisição desses ativos e obrigações. Muito pelo contrário, em verdade, o HSBC simplesmente assumiu a posição contratual do Banco Bamerindus nos contratos que este firmou perante o mercado. Em consequência lógica, ao adquirir o "status" contratual do Bamerindus nas relações jurídicas que este mantinha, concluiu-se que a apelante não só adquiriu os créditos provenientes dos negócios em curso, mas também assumiu as responsabilidades que a instituição liquidanda mantinha perante o mercado, incluindo aí aquelas relativas aos contratos de caderneta de poupança. Trata-se de raciocínio evidente. No ano de 1.995, oportunidade da transação entre as instituições financeiras, o HSBC passou a administrar como se dele fossem as contas que até então pertenciam ao Bamerindus. Nesse sentido, seria uma incoerência garantir que o adquirente auferisse somente os bons frutos oriundos desses contratos, relegando as respectivas obrigações à massa insolvente, o que, em última análise, consistiria em uma quebra da segurança das relações jurídicas, em uma verdadeira institucionalização do "calote". Em suma, embora possa até mesmo ser defensável a ideia de que inexistisse sucessão empresarial - no que toca à incorporação social do Bamerindus pelo HSBC - não se pode negar que, nos negócios jurídicos já em curso, ocorreu, ao menos, a sucessão nas responsabilidades contratuais, especificamente em relação aos correntistas, poupadores e ao mercado em geral. 6. De qualquer modo, os argumentos da apelante não são suficientes para afastar a tese da sucessão de empresas. No seu entender, o HSBC unicamente adquiriu parcela patrimonial pertencente ao Banco Bamerindus, sendo que a principal evidência disso seria a de que este teria conservado a sua existência jurídica. Entretanto, parece que se estabeleceu essa proposição partindo-se de premissa equivocada; é bem verdade que, "a priori", o nosso ordenamento jurídico concebe três formas de transformações societárias, relativamente às sociedades anônimas: a incorporação, a fusão e a cisão (arts. 227 a 229, Lei nº 6.404/76). O que não se pode perder de mira, porém, é que a realidade é muito mais rica que a fria letra da lei, sendo certo que as hipóteses legais de transformação societária não estabelecem fórmulas estanques. Em outras palavras, é lícito aos interessados manipulá-las de forma combinada, da maneira que parecer mais adequada às necessidades do momento. É exatamente isso que parece ter ocorrido. Muito mais do que a singular compra de ativos, a aquisição do Bamerindus parece ter significado, em verdade, a incorporação de parcela cindida desta instituição financeira. Primeiramente, como "retro" mencionado, porque não se pode negar que esse negócio operou, via sucessão, a imediata investidura do HSBC nos direitos e obrigações oriundas dos contra-

tos até então mantidos perante o Bamerindus, na exata forma prelecionada pelo instituto da incorporação. Não fosse isso suficiente, a instituição adquirente também assumiu a firma da adquirida, passando a se denominar HSBC Bamerindus S/A. Por si só, este fato já é capaz de induzir à convicção de que a operação efetivamente teve conteúdo societário. 6.1. Para complementar o raciocínio exposto, parecem pertinentes as considerações desenvolvidas em caso análogo pelo eminente Desembargador Airvaldo Stela Alves, quando do julgamento por esta Egrégia Corte de Justiça do Recurso de Apelação nº 154.182-0: "É notório o conhecimento de que as instituições supra citadas firmaram contrato de compra e venda de ativos, assunção de direitos e obrigações e outras avenças. Em razão desta relação aquele assumiu todas as obrigações bancárias deste, apresentando-se como verdadeiro sucessor, razão pela qual deve responder por todas as obrigações e responsabilidades celebradas com seus correntistas e poupadores. O que não pode ocorrer é assumir tão-somente os ativos do sucedido e negar-se a admitir as decorrências da assunção do passivo da instituição financeira submetida à intervenção. Foi buscando resguardar a continuidade dos serviços financeiros do Banco Bamerindus do Brasil que o HSBC assumiu a administração das contas dos clientes daquele, sem nenhuma solução de continuidade dos serviços. As contas continuaram no mesmo lugar, com os benefícios e restrições até então vigentes, sendo a única mudança visível para os clientes o logotipo da agência e documentos expedidos pelo banco. Mesmo que tenha havido transferência de apenas uma parte dos bens corpóreos e incorpóreos, a transação havida entre as duas instituições financeiras não descaracteriza a sucessão, pois esta houve, ainda que parcial, sendo certo o prosseguimento na exploração da atividade financeira da empresa. Em qualquer uma das hipóteses admitidas em nosso ordenamento jurídico como procedimento de reorganização das empresas (fusão, transformação ou incorporação) há a transferência de direitos e obrigações, sendo a companhia sucessora responsável pelas obrigações da sucedida, razão pela qual possui legitimidade para figurar no pólo passivo do processo executivo, decorrente da cobrança de créditos lançados nas contas de poupança em decorrência dos diversos planos editados pelo Governo Federal" (Sexta Câmara Cível, DJ 20.09.2004) 7. Ainda neste aspecto, importante mencionar que, quando assumiu as operações do Banco Bamerindus, o HSBC não só adquiriu os direitos e obrigações respectivas, mas também os riscos decorrentes do desenvolvimento da atividade econômica; obviamente, esses riscos também compreendem as eventuais responsabilidades por reparações judiciais, em função de ilícitos contratuais praticados pelo alienante. 8. Em verdade, inexistente fundamento legítimo que leve à conclusão pretendida pela apelante; mesmo que eventualmente se admitisse que a operação fosse meramente de aquisição patrimonial, e que seria irrelevante a sucessão do HSBC nos contratos do Bamerindus, ainda assim, também por outras razões se poderia cogitar da sua legitimação passiva. Para tanto, torna-se a mencionar o fato que, logo após a indigitada operação entre as instituições financeiras, a adquirente assumiu a firma "Banco HSBC Bamerindus S/A". Embora esta denominação tenha sido utilizada somente pelo período aproximado de quatro anos, é fato notório que serviu para incutir na mentalidade do consumidor a inter-relação da sigla HSBC ao Banco Bamerindus. Com efeito, a imagem do HSBC é tão associada à do Bamerindus, que parece até mesmo indevido exigir do consumidor que tivesse conhecimento de que se tratariam de entidades separadas, máxime porque este último nem mesmo permanece atuando perante o mercado. 9. Por essa razão é que, nesse caso, também adquire relevo a teoria da aparência; não seria razoável imputar os prejuízos decorrentes do negócio particular realizado pelo banco aos consumidores, notadamente terceiros em relação à avença. Vale dizer, por certo que o eventual arranjo particular realizado entre as instituições financeiras, que distribuiu o ativo para o HSBC e o passivo para o Bamerindus, é inoponível perante os terceiros, até mesmo por conta do postulado da relatividade dos contratos. Se o HSBC passou a administrar os depósitos efetuados em poupança, por certo que também assumiu as responsabilidades contratuais daí decorrentes. 10. Outrossim, não se pode negar que, ainda que aparentemente, o HSBC atuou perante o mercado de consumo como sucessor do Bamerindus. Neste particular, parece indevido que venha agora arguir contra o consumidor que inexistiu a sucessão, haja vista que, ao menos perante o mercado de consumo, atuava como se sucessor fosse. Daí decorre a sua responsabilidade perante os terceiros-consumidores. 11. Ainda, não fosse por si só suficiente, a aplicação da teoria da aparência faz incidir outro fundamento legal, que também legitima o HSBC a figurar no pólo passivo da lide. Como já dito, considerando que este utilizava a firma Bamerindus, é certo que a sua imagem ficou a ela associada. Nesse sentido, é também possível cogitar que, perante o mercado de consumo, ambas as empresas sejam consideradas como pertencentes a um mesmo agrupamento econômico, senão de direito, ao menos de fato, para efeitos do artigo 28, §2º, do Código de Defesa do Consumidor. 12. De qualquer modo, também parece adequado estender que o fato do HSBC intervir na cadeia de consumo, ainda que posteriormente, também lhe induz na responsabilidade objetiva em ressarcir os danos causados ao consumidor. 13. Nesses termos, incumbe também citar recente precedente da Segunda Câmara Cível deste Egrégio Tribunal: "AÇÃO CIVIL PÚBLICA. CADERNETAS DE POUPANÇA. PRELIMINARES DE LEGITIMIDADE PASSIVA E ATIVA AFASTADA. PRESCRIÇÃO. INOCORRÊNCIA. CARACTERIZAÇÃO DE RELAÇÃO DE CONSUMO (ART. 3º, INC. 2º, CDC). CORREÇÃO MONETÁRIA NOS PERÍODOS DE JUNHO DE 1987 (PLANO BRESSER) E JANEIRO DE 1989 (PLANO VERÃO). DECISÃO MANTIDA. 1 - O HSBC Bank Brasil S/A - Banco Múltiplo é parte legítima para responder pelos valores devidos em razão da diferença de correção monetária sobre cadernetas de poupança mantidas junto ao Banco Bamerindus S/A - em liquidação extrajudicial. 2 - A associação autora possui legitimidade para ajuizar ação civil pública objetivando a defesa de interesses individuais homogêneos dos consumidores. 3 - A ação de cobrança de diferença de correção monetária de saldo de caderneta de poupança prescreve em vinte anos. 4 - O Código de Defesa do Consumidor é aplicável aos contratos de depósito em caderneta de poupança firmados entre as instituições financeiras e seus clientes. Pre-



cedentes. 5 - O saldo das cadernetas de poupança no mês de junho de 1987 e janeiro de 1989 deve ser corrigido monetariamente segundo a variação aferida pelo IPC. 6 - Apelos desprovidos" (Ap. 160.392/3, Rel. Des. Hiroshê Zeni, DJ 20.12.04) 13.1. Diferente não tem sido o sentido dos julgamentos desta eg. Décima Quinta Câmara Cível, valendo citar recente acórdão de minha Relatoria: "(...) LEGITIMIDADE PASSIVA. BANCO HSBC. SUCESSÃO DO BANCO BAMERINDUS. PRECEDENTES DESTA CORTE. NORMA CONSUMERISTA. TEORIA DA APARÊNCIA (...) 1. HSBC - legitimidade passiva. Tendo em vista que é a empresa sucessora do Banco Bamerindus, o HSBC detém legitimidade para figurar no pólo passivo das ações que visam a recomposição das perdas da poupança em junho de 1987 e janeiro de 1989, por conta dos planos Bresser e Verão. Outrossim, mesmo que se entendesse que inexistia sucessão de direito, não se pode negar que, ainda que aparentemente, o HSBC atuou perante o mercado de consumo como sucessor do Bamerindus. Neste particular, parece indevido que venha agora arguir contra o consumidor que inexistiu a sucessão, haja vista que, ao menos perante o mercado de consumo, atuava como se sucessor fosse. Daí é que decorre, ante o que preleciona a teoria da aparência, a sua responsabilidade perante os terceiros-consumidores (...)" (Acórdão nº 2.018) Dos índices de atualização monetária 14. No que toca à decisão sobre os índices aplicáveis, acertada a decisão de primeira instância, porquanto amparada na firme jurisprudência desta Corte e do eg. Superior Tribunal de Justiça. O entendimento corrente é o de que o índice aplicável sobre os saldos da caderneta de poupança é aquele vigente à época da sua abertura ou renovação, caracterizando a sua incidência em verdadeiro direito adquirido do poupador. Diante disso, não procedem os argumentos das apelantes sobre a aplicabilidade imediata da Resolução nº 1.338/87 (Plano Bresser) e da Medida Provisória nº 32/89 (Plano Verão), porque embora seja certo que estas normas gozem de aplicabilidade imediata, de outro lado, também é inequívoco que não podem retroagir para atingir direito adquirido dos poupadores. 14.1. Nesse sentido: "(...) 2. O Superior Tribunal de Justiça já firmou, em definitivo, o entendimento de que no cálculo da correção monetária para efeito de atualização de cadernetas de poupança iniciadas e renovadas até 15 de janeiro de 1989, aplica-se o IPC relativo àquele mês em 42,72% (REsp 139114/SP, rel. Min. Aldir Passarinho Junior) (...)" (TJPR, Sexta Câmara Cível, Ap. 151.169-5, Rel. Des. Airvaldo Stela Alves, DJ 15.03.2004) "(...) 3 - Nos termos do entendimento dominante nesta Corte são devidos, na correção de caderneta de poupança, o IPC de junho de 1987 (26,06%) e o IPC de janeiro de 1989 (42,72%) (...)" (STJ, Quarta Turma, REsp 707.151/SP, Rel. Min. Fernando Gonçalves, DJ 01.08.2005) 14.2. Ante tudo isso, é evidente que é devida a diferença entre o índice IPC, que reflete a efetiva perda inflacionária nos períodos dos planos Bresser e Verão, e o que foi efetivamente praticado pela instituição financeira. Princípio da sucumbência 15. Extraí-se dos ensinamentos do emérito magistrado e jurista Yussef Said Cahali - Honorários Advocáticos, 3ª edição, Ed. RT -, quando cita o incomparável processualista Pontes de Miranda: a sucumbência deve ser sopesada tanto pelo aspecto quantitativo quanto pelo jurídico em que cada parte decaiu de suas pretensões e resistências, respectivamente impostas. Corroborado na noção de equidade destacada no §4º do art. 20 do CPC, e guardado o exame dos requisitos que compõe as alíneas "a", "b" e "c" do § 3º do citado artigo, e, em conformidade com os precedentes desta Câmara, é de ser mantida a condenação nos parâmetros estabelecidos na sentença. 16. Posto isso, com fulcro no art. 557, caput, do Código de Processo Civil, conclui-se em negar seguimento ao recurso de apelação, inferindo a pretensão, visto que a decisão objurgada está em consonância com expresso texto de Lei e com a posição atual da jurisprudência desta Corte e dos Tribunais Superiores; observados os fundamentos do voto do Relator. Publique-se, registre-se, intime-se. Curitiba, 30 de novembro de 2006. Des. Jurandyr Souza Jr. Relator.

0011. Processo/Prot: 0386016-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/215479. Comarca: Cascavel. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 2003.00000949 Prestação de Contas. Apelante: Banco Santander Brasil S/a. Advogado: José Augusto Araújo de Noronha, Fabricio Tapxure Scaramuzza, Luiz Gustavo Vardanega Vidal Pinto. Apelado: Jairo Manfroí. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Márcia Loreni Gund, Júlio Cesar Dalmolin. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Jurandyr Souza Junior. Revisor: Des. Luiz Carlos Gabardo. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos e examinados estes autos de recurso de apelação cível, autuado sob n.º 386.016-2, em face de sentença proferida em "ação de prestação de contas", estando apto a suportar decisão monocrática do Relator, conforme previsão do art. 557 do CPC. Contra-razões - preliminar Ausência de questionamento da sentença 1. A jurisprudência dominante do eg. Tribunal de Justiça do Paraná posicionou-se no sentido de que, apesar de o apelante, em sede recursal, repisar razões aduzidas na peça contestatória, não há ofensa ao princípio da dialeticidade, vez que impugna especificamente os termos da sentença e, expõe os fundamentos de fato e de direito do pretendido pedido de reforma. 1.2. Destaca-se da jurisprudência recente e dominante no eg. Tribunal de Justiça do Paraná: "APELAÇÃO CÍVEL. PRESTAÇÃO DE CONTAS. PRIMEIRA FASE. CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO EM CONTRA CORRENTE. PRELIMINAR DE OFENSA AO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE E ILEGITIMIDADE PASSIVA. AD CAUSAM. AFASTAMENTO. PREJUDICIAL DE MÉRITO. PRESCRIÇÃO. AÇÃO PESSOAL. PRAZO VINTENÁRIO. DÚVIDAS DO CORRENTISTA QUANTO AOS LANÇAMENTOS EFETUADOS PELO BANCO. OBRIGAÇÃO DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA EM PRESTAR CONTAS E ESCLARECER POSSÍVEIS IMPRECIÇÕES. ALEGADO CUMPRIMENTO DO DEVER EM SEDE DE CONTESTAÇÃO. INOCORRÊNCIA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. FIXAÇÃO. RECURSO DO AUTOR CONHECIDO E PROVIDO. APELO DO RÉU CONHECIDO E DESPROVIDO. 1. Apesar de o apelante, em sede recursal, ter repisado razões aduzidas na peça contestatória, no caso vertente, não há ofensa ao princípio da dialeticidade, vez que impug-

na especificamente os termos da r. sentença e expõe os fundamentos de fato e de direito do pretendido pedido de reforma. 2. ... 3. ... 4. ... 5. ... 6. ... 7. 1. Deste modo, não há que se falar em ausência de questionamento da sentença, pois presentes os pressupostos extrínsecos de admissibilidade recursal, conforme disposto no art. 514, II, do Código de Processo Civil. Nulidade da sentença - inocorrência 3. A decisão singular preenche os requisitos legais, contendo a devida motivação, prevalecendo os requisitos do art. 165 do Código de Processo Civil. Não precisa o juiz rebater todos os argumentos e raciocínios expendidos pela parte. Precisa motivar sua decisão observando o princípio constitucional consagrado no artigo 93, inciso IX, da Carta Magna, para não violar o "princípio do devido processo legal". 3.1. O Superior Tribunal de Justiça esclarece em lapidária decisão: "Não é nula a decisão com fundamentação sucinta, mas a que carece de devida motivação, essencial ao processo democrático." 2 Interesse processual 4. A jurisprudência do eg. Superior Tribunal de Justiça, pacificou-se no sentido de que, independentemente do fornecimento de extratos de movimentação financeira dos recursos vinculados a contrato de crédito em conta-corrente, remanesce o interesse processual do correntista para a ação de prestação de contas, em havendo dúvida sobre os critérios aplicados pelo banco. 4.1. Entre os inúmeros precedentes, destaca-se: - AgRg no Ag 526074/MA, STJ, 4ª Turma, Rel. Min. Jorge Scartezini, DJ 06/12/2004. - Resp 435332/MG, STJ, 4ª Turma, Rel. Min. Aldir Passarinho Júnior, DJ 25/08/2003. 4.2. Pacificando o tema o eg. Superior Tribunal de Justiça editou a Súmula 259: "A ação de prestação de contas pode ser proposta pelo titular de conta corrente bancária." 4.3. Também no Tribunal de Justiça do Paraná, vigora este entendimento: "APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO EM CONTRA CORRENTE. CARÊNCIA DE AÇÃO E PEDIDO GÊNÉRICO NÃO CONFIGURADOS. ALEGAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO OPORTUNA COM ACELERAÇÃO DOS LANÇAMENTOS. IMPOSSIBILIDADE, VEZ QUE NÃO HÁ COMO QUITAR TACITAMENTE O QUE SE DESCONHECE. DECADÊNCIA E PRESCRIÇÃO. ENTENDIMENTO DA SENTENÇA MONOCRÁTICA PELA APLICAÇÃO DO ARTIGO 205 DO CC 2002. PRAZO PARA CUMPRIMENTO DA SENTENÇA. 48 HORAS. INTELIGÊNCIA DOS ARTIGOS 915, §2º E 177 DO CPC. MANUTENÇÃO DO VALOR FIXADO A TÍTULO DE VERBA HONORÁRIA, NOS MOLDES DO ART. 20, §4º, CPC. RECURSO DESPROVIDO POR UNANIMIDADE." 3 Cite-se ainda, no mesmo sentido: - Ac. 12819, TJPR, 6ª Câm. Cível, Rel. Des. Ângelo Zattar, DJ 20/09/2004. 5. Nesse enfoque, correto o procedimento adotado pelo correntista, pois na qualidade de depositária e administradora de bens alheios, a instituição financeira tem estrita obrigação de prestar contas aos interessados, consoante exigese dos art. 1.300 do CC/1.916 e art. 667 do CC/2.002. Prescrição 6. No que se refere ao prazo para impugnação dos lançamentos realizados na conta corrente do apelado, melhor sorte não está reservada ao recurso. A ação de prestação de contas tem caráter pessoal sendo regida pelo prazo prescricional geral, que pelo art. 177, do Código Civil de 1916 era vintenário e, pela nova legislação civil passou a ser de dez anos (art. 205), devendo se observar o disposto no art 2028 das Disposições Finais e Transitórias. 6.1. Destaca-se da jurisprudência recente e dominante no egrégio Tribunal de Justiça do Paraná: "PRESTAÇÃO DE CONTAS. ILEGITIMIDADE PASSIVA, IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO E FALTA DE INTERESSE DE AGIR. INEXISTÊNCIA DE CARÊNCIA DE AÇÃO. INOCORRÊNCIA DE PRESCRIÇÃO OU DECADÊNCIA. PEDIDO DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. POSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE PEDIDO DE REVISÃO CONTRATUAL. RECONHECIMENTO DO DEVER DO BANCO EM PRESTAR CONTAS E DIREITO DO CORRENTISTA EM EXIGIR-LAS. VERBA HONORÁRIA. REDUÇÃO. PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO. 1. ... 2. A ação de prestação de contas tem caráter pessoal, sendo regida pelo prazo prescricional geral, que pelo Código Civil de 1916 era vintenário e pela nova legislação civil passou a ser de dez anos, devendo se observar o disposto no artigo 2.028 das Disposições Finais e Transitórias. 3. ... 4. ... 5. ... 4 Da parcial ausência do interesse de agir - decadência (art. 26, "caput") e inc. II do Código de Defesa do Consumidor) 7. A contagem dos juros remuneratórios nos contratos de crédito em conta corrente normalmente presuppõe cálculo de taxas "pro-rata" sobre os saldos devedores diários, através de fórmulas que não são facilmente acessíveis ao homem médio, o que torna difícil para o correntista a verificação de sua regularidade a cada lançamento. Diferente, todavia, é o que ocorre com os lançamentos de tarifas bancárias e serviços variados. Cada tarifa lançada na conta corrente corresponde a um específico serviço prestado pela instituição financeira, cujo valor se encontra previamente tabelado nas agências bancárias; as rubricas relativas a serviços (seguro, água, luz, telefone, financiamentos, etc.), por sua vez, dizem respeito ao pagamento de contas variadas do correntista. Acaso um desses lançamentos seja realizado de maneira fraudulenta e/ou equivocada, o vício do serviço prestado pela instituição financeira é aparente e de fácil constatação, porquanto o correntista não reconhecerá a respectiva rubrica por ocasião da checagem do extrato mensal de sua conta corrente. Nesse cenário, é muito difícil crer que o correntista tolere a reiterada incidência de tarifas indevidas sobre a sua conta durante toda a longa duração da relação contratual, sem ao menos interpelar a instituição financeira após a conferência do extrato, ou impugnar o lançamento supostamente indevido. 7.1. A propósito, considerando essas circunstâncias, em que o consumidor potencialmente busca benefício indevido com o amparo da legislação protetiva, o legislador inseriu no código consumerista um mecanismo de proteção aos agentes econômicos; estipulou o prazo decadencial de 90 dias para que o consumidor reclame de vícios aparentes e de fácil constatação no produto ou serviço (art. 26, inc. II, do Código de Defesa do Consumidor). Por tudo isso, é certo que a correntista já decaiu do direito de impugnar essas tarifas lançadas sobre sua conta corrente. 8. Evidentemente, não se pode deixar de reconhecer que a decadência atinge unicamente o direito do correntista de reclamar de eventuais vícios nos lançamentos das tarifas. Como se sabe, o direito de exercer uma pretensão, isto é, de exigir a satisfação de uma obrigação jurídica, não se submete a prazo decadencial, o que

é inerente aos direitos potestativos; ao contrário, encontra-se suscetível apenas de prescrição, cujo prazo, até o momento não se encontra exaurido. Nessa perspectiva, em um primeiro momento, o reconhecimento da caducidade do direito de reclamar jamais poderia prejudicar a integridade da pretensão da autora de ver as contas prestadas. 8.1. Entretanto, no que se refere à especificação das rubricas dos lançamentos realizados no decorrer da relação contratual, neste específico aspecto, todavia, é de se notar que se esvazia de qualquer utilidade para a autora a obtenção dessas informações, mesmo porque já decaiu do direito de obter qualquer tipo de reclamação contra a sua validade. 8.2. Posta essa premissa, cabe mencionar que a condição da ação relativa ao interesse processual consiste na concreta verificação do trinômio necessidade, adequação e utilidade; vale dizer, não se permite ao juiz distribuir tutela, se dela o autor não necessitar, se ela for solicitada por meio inadequado, ou se ela já não for mais útil para o postulante. No caso em análise, reconhecida a decadência do direito de reclamar dos lançamentos de tarifas e serviços, é de se notar que, especificamente quanto à demonstração da origem dessas rubricas, já não é mais juridicamente útil para a autora a tutela de prestação de contas, permanecendo o seu interesse unicamente em relação à demonstração dos valores e da forma de cálculo dos juros que incidiram no contrato. 9. De todo o exposto, é certo que a autora falece de interesse processual para postular a prestação de contas referente à origem dos lançamentos de tarifas bancárias e serviços variados, face ao decaimento do seu direito de impugná-los na segunda fase. Nesse cenário, declara-se o processo, em parte, extinto sem resolução do mérito - carência de ação por falta de interesse de agir, na forma do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, unicamente quanto a pedido de prestação de contas referente a origem dos lançamentos relativos a tarifas bancárias e serviços variados, sob os quais já tenha se aperfeiçoado o prazo decadencial de 90 (noventa) dias previsto no artigo 26, "caput" e inciso II, do Código de Defesa do Consumidor, observada a ressalva do inciso I do §2º do mesmo dispositivo legal. Do prazo para prestação de contas 10. O prazo de 48 horas para a prestação de contas é determinado pela lei - art. 915, §2º, do CPC, e não pode ser modificado pelas partes ou pelo juiz, em conformidade com o disposto nos arts. 177 e 182, do CPC. 10.1. Nesse sentido, a jurisprudência dominante do eg. Tribunal de Justiça do Paraná: "APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. DEVER DE PRESTAR CARACTERIZADO. AFASTAMENTO DA ALEGAÇÃO DE FALTA DE INTERESSE DE AGIR. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 914, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E SÚMULA Nº259, STJ. DESNECESSIDADE DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO ANTECEDENDO A PROPOSITURA JUDICIAL DA AÇÃO. ABUSIVIDADE DA CLÁUSULA CONTRATUAL QUE PREVÊ O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA IMPUGNAÇÃO DOS LANÇAMENTOS. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DEVIDOS NA PRIMEIRA FASE DEVIDAMENTE ENCERRADA POR SENTENÇA E NÃO POR DESPACHO INTERLOCUTÓRIO. PRAZO LEGAL DE 48 H PARA A PRESTAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE DE ALTERAÇÃO, CONFORME DETERMINAM OS ARTIGOS 177, 182 E 187, DO CC. RECURSO DESPROVIDO". 5 Cite-se ainda: - Ac. 14573, TJPR, 5ª Câm. Cível, Rel. Des. Lauro Augusto Fabricio de Melo, DJ 02/09/2005. 11. No tocante a questão de mérito arguida pelo apelante, qual seja, que já houve a prestação de contas através da apresentação de extratos da conta corrente, observe-se que como se mescla com a preliminar já analisada no corpo desta decisão, tem-se que, nesta primeira fase, a prestação de contas é devida pelo apelante, consoante supra fundamentado. Princípio da sucumbência 12. Extraí-se dos ensinamentos do emérito magistrado e jurista Yussef Said Cahali - Honorários Advocáticos, 3ª edição, Ed. RT -, quando cita o incomparável processualista Pontes de Miranda: a sucumbência deve ser sopesada tanto pelo aspecto quantitativo quanto pelo jurídico em que cada parte decaiu de suas pretensões e resistências, respectivamente impostas. Corroborado na noção de equidade destacada no §4º do art. 20 do CPC, e guardado o exame dos requisitos que compõe as alíneas "a", "b" e "c" do § 3º do citado artigo, e, em conformidade com os precedentes desta Câmara, fixa-se a verba honorária em 10% (vinte por cento) sobre o valor da causa. 12.1. Destaca-se da jurisprudência firmada por esta Câmara: - Ac. 5646, TJPR, 15ª Câm. Cível, Rel. Des. Hayton Lee Swain Filho, DJ 17/11/2006; - Ac. 5004, TJPR, 15ª Câm. Cível, Rel. Des. Luiz Carlos Gabardo, DJ 15/09/2006. 13. Com fincas no art. 557, §1º-A, do CPC, conclui-se em dar parcial provimento ao recurso de apelação, reformando a sentença apenas no que concerne aos honorários advocatícios; e de ofício declarar a decadência de parte do pedido; observados os fundamentos do voto do Relator. Curitiba, 29 de novembro de 2006. Des. Jurandyr Souza Jr. Relator.

0012. Processo/Prot: 0386370-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/216373. Comarca: Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00000621 Embargos a Execução. Apelante: Ilda Felipe Rossette (maior de 60 anos). Advogado: Eduardo Nauff. Apelado: Tuffi Miguel Kairuz Junior. Advogado: Edilson Carlos de Almeida. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Hamilton Mussi Correa. Revisor: Des. Hayton Lee Swain Filho. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

1. Trata-se de apelação contra sentença que rejeitou liminarmente os embargos do devedor opostos pela apelante à execução por quantia certa manejada pelo apelado reconhecendo sua intempestividade. Insurge-se a apelante pedindo a anulação da sentença ante a tempestividade dos embargos oferecidos em 26.06.2006, pois a juntada aos autos de execução da carta precatória de citação, penhora e intimação da penhora ocorreu em 20.06.2006. O recurso foi respondido. 2. Conheço do recurso porque presentes seus pressupostos e requisitos de admissibilidade. Dispõe o inciso I do art. 738 do CPC que o prazo dos embargos deve ser contado da data da juntada aos autos da prova da intimação da penhora. O mesmo vale para as hipóteses em que a intimação tenha ocorrido por carta precatória. No caso, a juntada aos autos de execução da carta precatória citatória cumprida se deu em 20.06.2006, como se vê no verso de

fl. 39, sendo, portanto, tempestivos os embargos opostos em 26.06.2006. Quanto ao tema, oportuno compilar a nota 20a feita por Theotonio Negrão e José Roberto Gouvêa ao artigo acima referido, na 37ª edição de seu Código de Processo Civil e Legislação Processual em Vigor: "Art. 738: 20a. No caso de o executado ser intimado da penhora por carta precatória: "O prazo para oferecimento dos embargos do devedor à execução é de dez dias contados da juntada aos autos da prova da intimação da penhora. Se a intimação se dá por carta precatória, os embargos podem ser oferecidos no juízo deprecado, contado o prazo a partir da juntada do mandado de intimação, ou no juízo deprecante, contado o prazo a partir da juntada da carta precatória efetivamente cumprida" (STJ-3ª Turma, Resp 299.440-MT, rel. Min. Nancy Andrighi, j. 13.8.01, deram provimento, maioria, DJU 8+10.01, p. 124)." A propósito: "PROCESSO CIVIL - PRAZO - EMBARGOS - ART. 738, I, DO CPC - JUNTADA - CARTA PRECATÓRIA. - O prazo para oferecimento de embargos conta-se a partir da juntada da carta precatória. - O prazo para embargar a execução inicia-se com o entranhamento do mandado, com a prova de que o executado foi intimado da penhora. - Se o juiz, atento às circunstâncias do caso, condicionou o início do prazo à intimação da juntada, é de se ter como oportunos embargos oferecidos dentro desse prazo especial." (STJ, REsp 388.207/RS, Rel. Ministro HUMBERTO GOMES DE BARROS, TERCEIRA TURMA, julgado em 14.03.2006, DJ 08.05.2006 p. 194) "PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO. PENHORA. CARTA PRECATÓRIA. EMBARGOS. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DEPRECANTE. PRAZO. TERMO INICIAL. ART. 738, I E 241, IV, DO CPC. I. Na hipótese de competência do juízo deprecante para apreciar embargos do devedor, o qual foi intimado da penhora por carta precatória, o termo inicial do prazo para ajuizamento inicia-se da juntada da carta respectiva aos autos da execução. Precedentes. II. Recurso especial conhecido e provido." (STJ, REsp 460232/PR, Rel. Ministro ALDIR PASSARINHO JUNIOR, QUARTA TURMA, julgado em 07.11.2002, DJ 24.02.2003 p. 249) Embargos à execução. Prazo. Lei nº 8.953/94. Precedentes da Corte. 1. Com o advento da Lei nº 8.953/94, o termo inicial para a apresentação dos embargos é a juntada da carta precatória, devidamente cumprida, aos autos. 2. Recurso especial não conhecido. (STJ, REsp 390296/PR, Rel. Ministro CARLOS ALBERTO MENEZES DIREITO, TERCEIRA TURMA, julgado em 27.06.2002, DJ 23.09.2002 p. 356) Vê-se, portanto, ser evidente a tempestividade dos embargos à execução. Sendo assim, como a decisão recorrida confronta jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça, dou provimento ao recurso com base no artigo 557, § 1º-A do Código de Processo Civil. 3. Intimem-se. Curitiba, 4 de dezembro de 2006. Des. HAMILTON MUSSI CORRÊA - Relator.

0013. Processo/Prot: 0386540-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/218277. Comarca: Astorga. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2000.00000494 Embargos a Execução. Apelante: Atld Distribuidora de Implementos Rodoviários Ltda. Advogado: Celso Piratelli. Apelado: Gilmar Casacchi, Luiz Carlos Freitas Mendes. Advogado: Luiz Renato Arruda Brasil. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Jucimar Novochadlo. Relator Convocado: Luiz Conv. Fábio Haick Dalla Vecchia. Revisor: Des. Hamilton Mussi Correa. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos. Trata-se de recurso de apelação interposto por ATDL DISTRIBUIDORA DE IMPLEMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA, contra a r. sentença exarada pelo MM. Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Astorga, que julgou procedente os pedidos formulados por GILMAR CASACCHI E OUTRO nos Embargos à Execução, extinguindo a Execução de Título Extrajudicial. É o relatório. Consoante dispõe o artigo 511 do Código de Processo Civil, "no ato de interposição do recurso, o recorrente comprovará, quando exigido pela legislação pertinente, o respectivo preparo, inclusive porte de remessa e de retorno, sob pena de deserção." O preparo é um dos requisitos extrínsecos de admissibilidade dos recursos e consiste no pagamento prévio das custas relativas ao processamento do recurso. Seu desatendimento acarreta o fenômeno da preclusão, fazendo com que deva ser aplicada a pena de deserção, que impede o conhecimento do recurso. Como se extrai do referido dispositivo legal, exige-se a demonstração do pagamento do preparo no momento da interposição do recurso. Isso significa que o pagamento não pode ser posterior à interposição do recurso, mas não quer dizer que o apelante deva efetuar o pagamento na mesma data da interposição do recurso, podendo ocorrer antes. Sobre o assunto ensinam Nelson Nery Junior e Rosa Maria de Andrade Nery "Os atos de recorrer e de preparar o recurso formam um ato complexo, devendo ser praticados simultaneamente, na mesma oportunidade processual, como manda a norma sob comentário. Caso se interponha o recurso e só depois se junte a guia do preparo, terá ocorrido preclusão consumativa, ensejando o não conhecimento do recurso por ausência ou irregularidade no preparo". 1 Assim, tendo a apelante protocolado a apelação em 18/10/2004 (fl. 63) e efetuado o pagamento em 22/10/2004, juntada a guia de recolhimento em 25/10/2004 (fls. 67-68), não merece conhecimento o recurso ante a ocorrência da deserção. Nesse sentido manifesta-se a jurisprudência: "PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO. CUSTAS RECOLHIDAS EM DATA POSTERIOR À DA INTERPOSIÇÃO. DESERÇÃO. CPC, ART. 511. LEI N. 8.950/94. I. Exigindo o art. 511 do CPC, na redação que lhe deu a Lei n. 8.950/94, que o preparo da apelação seja comprovado no ato da sua interposição, tem-se que o recolhimento das custas está atrelado, de forma indissociável, ao do oferecimento do recurso, sendo descabida a prorrogação do lapso temporal. Deserção reconhecida. II. Recurso especial conhecido e desprovido". 2 "AGRAVO DO ARTIGO 557, PARÁGRAFO PRIMEIRO DO CPC. DIREITO PROCESSUAL. APELAÇÃO CÍVEL. DECISÃO MONOCRÁTICA DO RELATOR PROFERIDA COM BASE NO ART. 557, CAPUT DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. NÃO COMPROVAÇÃO DO PREPARO CONCOMITANTEMENTE À INTERPOSIÇÃO DO RECURSO. ART. 511, DO CPC. PENA DE DESERÇÃO. JUSTO IMPEDIMENTO. NÃO OCORRÊNCIA. NÃO COMPROVAÇÃO DE INFRINGÊNCIA DO ARTIGO 557, CAPUT, DO CPC, PELO RELATOR. RE-



CURSO NÃO PROVIDO.”3 “AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATOS BANCÁRIOS. ABERTURA DE CRÉDITO EM CONTA CORRENTE. JUROS REMUNERATÓRIOS. AUSÊNCIA DE PROVA DE PACTUAÇÃO DE TAXAS. NECESSIDADE DE PRÉVIA CIÊNCIA DO CONSUMIDOR SOBRE AS TAXAS PRATICADAS PELO BANCO. INCIDÊNCIA DA TAXA LEGAL DE JUROS. CAPITALIZAÇÃO MENSAL DE JUROS NÃO EVIDENCIADA NESTE CASO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA. POSSIBILIDADE DE COMPENSAÇÃO DESSA VERBA. APELAÇÃO DOS AUTORES PROTOCOLIZADA EM DATA ANTERIOR AO PREPARO. INCIDÊNCIA DO ART. 511 DO CPC. PRECLUSÃO CONSUMATIVA. DESERÇÃO. NÃO CONHECIMENTO DESSA APELAÇÃO E PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DO RÉU. 4 - O preparo deve ser feito simultaneamente à interposição do apelo, nos termos do art. 511 do Código de Processo Civil, sob pena de o recurso não ser conhecido, pois não se admite, diante da preclusão consumativa, juntada posterior do comprovante, ainda que dentro do prazo legal, salvo se a parte comprovar justo impedimento, o que não ocorreu neste caso.”4 “APELAÇÃO CÍVEL - PREPARO - RECOLHIMENTO POSTERIOR À INTERPOSIÇÃO - DESERÇÃO - CPC, ARTIGO 511 - NÃO CONHECIMENTO. Interposto o recurso dentro do prazo assinado, porém, efetuado o preparo somente no dia seguinte, deve ser reconhecida a deserção, eis que violada a exigência legal de que “no ato da interposição do recurso” seja comprovado o preparo.”5 Com efeito, nego seguimento ao recurso de apelação, com fulcro no artigo 557 do Código de Processo Civil, em face da ausência de pressuposto extrínseco de admissibilidade. Intimem-se. Curitiba, 05 de dezembro de 2006. Fábio Haick Dalla Vecchia Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau Relator Convocado

0014 . Processo/Prot: 0386847-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/220542. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00035111 Ordinária. Apelante: Banco do Brasil S/A. Advogado: Marcelo Luiz Dreher. Apelado: José Edson Gouveia da Rocha (maior de 60 anos), Antonio Marques Morgado (maior de 60 anos). Advogado: Elton Scheidt Pupo, Celso Borba Bittencourt. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Jurandyr Souza Junior. Revisor: Des. Luiz Carlos Gabardo. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos e examinados estes autos de Apelação Cível nº.386.8477, oriundos da 13ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, aptos a suportar decisão monocrática do Relator, nos termos do artigo 557 do CPC 1. Trata-se de recurso de apelação em face da decisão singular que, proferida nos autos de “ação de cobrança” nº 234/2006, julgou integralmente procedentes as pretensões formuladas na petição inicial, condenando ao pagamento de juros remuneratórios, incidentes sobre a diferença percentual do rendimento da Caderneta de Poupança do mês de junho de 1987 a janeiro de 1989. 2. A instituição financeira restringe o inconformismo recursal à alegação de que a sentença monocrática deve ser reformada, no sentido de ser reconhecida a prescrição da ação pretendida pelos apelados. Sustenta ainda que o banco não pode ser condenado ao pagamento de juros remuneratórios e demais cominações. 3. O recurso busca solução jurídica contrária à jurisprudência já repisada deste eg. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná e do Colendo Superior Tribunal de Justiça, razão pela qual neles se identifica conteúdo manifestamente improcedente. Por essa razão, o apelo merece ter negado seguimento, ante a adequação do caso à hipótese do artigo 557, “caput”, do CPC. Do prazo prescricional aplicável 4. Não merece reparos o entendimento do douto magistrado “a quo” quanto à inaplicabilidade do prazo prescricional quinquenal sobre a pretensão do apelado, pois a posição jurisprudencial corrente é a de que os rendimentos da poupança correspondem ao principal, e não a valores acessórios. “CIVIL. CONTRATO. POUPANÇA. PLANO BRESSER (JUNHO DE 1987) E PLANO VERÃO (JANEIRO DE 1989). BANCO DEPOSITANTE. LEGITIMIDADE PASSIVA. PRESCRIÇÃO. VINTENÁRIA. CORREÇÃO. DEFERIMENTO. (...) 2 - Os juros remuneratórios de conta de poupança, incidentes mensalmente e capitalizados, agregam-se ao capital, assim como a correção monetária, perdendo, pois, a natureza de acessórios, fazendo concluir, em consequência, que a prescrição não é a de cinco anos, prevista no art. 178, §10, III, do Código Civil de 1916 (cinco anos), mas a vintenária. Precedentes da Terceira e da Quarta Turma (...)” (STJ, Quarta Turma, REsp 707.151/SP, Rel. Min. Fernando Gonçalves, DJ 01.08.2005) Juros remuneratórios 5. Não há razão alguma para que a devolução do capital depositado no banco seja feita sem os juros remuneratórios, uma vez que essa, na verdade, é a única parcela correspondente à remuneração do depósito, porquanto o índice de atualização serve apenas para manter a equivalência do valor da moeda. O apelado ingressou com uma ação de execução, recebendo exclusivamente a diferença de correção monetária verificada nos períodos de junho de 87 a janeiro de 89, bem como os juros moratórios, e não os juros remuneratórios. O fato dos juros remuneratórios não estarem contemplados expressamente na parte dispositiva da Ação Civil Pública não significa que já foram discutidos naqueles autos, razão pela qual não é possível reconhecer o pedido feito pelo apelante. 7. Destaca-se, neste sentido, a jurisprudência dominante no eg. Superior Tribunal de Justiça: DIREITO PROCESSUAL CIVIL E ECONÔMICO. RECURSO ESPECIAL. FUNDAMENTAÇÃO DEFICIENTE. PREQUESTIONAMENTO AUSENTE. DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. OFENSA À COISA JULGADA. NÃO-CARACTERIZAÇÃO. JUROS REMUNERATÓRIOS. ACESSORIEDADE. - ... - Não caracteriza ofensa à coisa julgada a inserção de juros remuneratórios para composição do saldo em caderneta de poupança no cálculo para liquidação de sentença, porque implícito seu pedido. Recurso especial não conhecido.1 7.1. Oportuno a citação, da posição firmada no Tribunal de Justiça do Estado do Paraná: DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO ORDINÁRIA. JUROS REMUNERATÓRIOS SOBRE DIFERENÇAS DEVIDAS AOS POUPADORES. PRESCRIÇÃO E COISA JULGADA. NÃO OCORRÊNCIA. a) Os juros remuneratórios de caderneta de poupança integram

o capital, incorporando-se a ele mês a mês, em razão de sua capitalização e, por esse motivo, perdem sua característica de verba acessória. b) (...) c) O fato dos juros remuneratórios não estarem contemplados expressamente na parte dispositiva da sentença proferida em Ação Civil Pública não significa que houve, naqueles autos, discussão sobre eles, razão pela qual não é possível reconhecer a existência de coisa julgada material a esse respeito sem que a cópia integral da referida sentença tenha sido juntada nos autos. 2) (...) 3) Apelo a que se dá parcial provimento.2 6. De todo o exposto, tenho que o presente recurso é manifestamente inadmissível, seja por se amparar em razões manifestamente improcedentes, seja porque veicula solução contrária à jurisprudência pacífica deste colendo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná e do egrégio Superior Tribunal de Justiça. Em consequência, com fincas no art. 557, “caput”, do Código Processual Civil, de plano, nega-se seguimento ao recurso de apelação. Publique-se, registre-se, intime-se. Curitiba, 4 de dezembro de 2006. Jurandyr Souza Jr. Desembargador Relator

0015 . Processo/Prot: 0387166-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/223095. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00000219 Prestação de Contas. Apelante: Banco Itaú SA. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Luciane Castilhos Arnold. Apelado: Paulo Roberto Julião. Advogado: Iris D'agostini. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Jurandyr Souza Junior. Revisor: Des. Luiz Carlos Gabardo. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos e examinados estes autos de recurso de apelação cível, autuado sob n.º 387.166-1, em face de sentença proferida em “ação de prestação de contas”, estando apto a suportar decisão monocrática do Relator, conforme previsão do art. 557 do CPC. Legitimidade passiva ad causam 1. Assente na jurisprudência do eg. Tribunal de Justiça do Paraná, o entendimento acerca da legitimidade do Banco Itaú S/A, pois apesar do Banco Banestado S/A ainda ter personalidade jurídica própria e, portanto não ter havido propriamente uma sucessão entre as empresas, houve sucessão das atividades bancárias já que o Banco Itaú assumiu o controle e administração das contas correntes e dos investimentos dos antigos clientes do Banestado. 1.1. Este tem sido o entendimento pacífico e atual na jurisprudência do eg. Tribunal de justiça do Paraná: “AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO EM CONTA CORRENTE. BANCOS BANESTADO S/A. E ITAÚ S/A. LEGITIMIDADE DESTA PARA FIGURAR NO PÓLO PASSIVO DA DEMANDA. ENVIO PERIÓDICO DE EXTRATOS AO CORRENTISTA. FATO QUE NÃO OBSTACULIZA O DIREITO DESTA DE PLEITEAR CONTAS. PRESCRIÇÃO E DECADÊNCIA. INOCORRÊNCIA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. APLICAÇÃO DO ART. 20, § 4º, DO CPC. APECIAÇÃO EQUITATIVA. REFORMA DA DECISÃO. RECURSO PROVIDO. 1. Ainda que não tenha havido propriamente sucessão de empresas porque o Banestado continua a existir com personalidade jurídica própria, houve sucessão das atividades bancárias, com a assunção pelo Itaú da responsabilidade acerca das contas correntes e de investimentos dos antigos clientes do Banestado. 2. ... 4. ... 1.2. Cite-se ainda: -Ac. 14833, TJPR, 6ª. Câmara Cível, Rel. Des. Airvaldo Stela Alves, Julg: 16/08/2005. -Ac. 14707, TJPR, 5ª. Câmara Cível, Rel. Des. Salvatore Antônio Astuti, Julg: 09/08/2005. -Ac. 1163, TJPR, 19ª. Câmara Cível, Rel. Des. Luiz Mateus de Lima, Julg: 23/06/2005. Pretensão de revisão de cláusulas contratuais - incoerência 2. Sustenta o apelante que a ação de prestação de contas não se presta a revisar ou anular cláusulas contratuais. O procedimento especial da ação de prestação de contas, desdobra-se em duas fases distintas: na primeira discute-se a existência ou não da obrigação do requerido em prestar contas, enquanto a segunda fase se assenta no conteúdo das contas e na apuração do saldo. Desse modo, infere-se que a simples menção acerca dos encargos contratuais, na primeira fase do procedimento da ação de prestação de contas, não configura pedido de revisão ou anulação contratual, mas apenas tem como escopo demonstrar o inconformismo do correntista no que tange aos lançamentos efetuados pela instituição financeira em sua conta corrente. 2.1. Destaca-se da jurisprudência dominante no eg. Tribunal de Justiça do Paraná: “APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. PRIMEIRA FASE. CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO EM CONTA CORRENTE (Pessoa Jurídica). PRELIMINARES DE CARÊNCIA DE AÇÃO. FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL E INÉPCIA DA INICIAL AFASTADAS. DEVER DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DE PRESTAR CONTAS QUANDO O CORRENTISTA AS EXIGE. DESNECESSIDADE DE APONTAR OS LANÇAMENTOS DOS QUAIS DISCORDA. MATÉRIA PERTINENTE À SEGUNDA FASE DO PROCEDIMENTO. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. 1. No caso dos autos, não há inadequação da via processual eleita, uma vez que o autor indicou com precisão o que pretende, isto é, a prestação de contas de todos os lançamentos, movimentação e operações efetuadas entre as partes, desde a abertura até o encerramento da conta, por entendê-los indevidos ou não pertinentes, e não, a revisão de cláusulas contratuais. 2. ... 3. ... 4. ... 2. Cite-se ainda: Ap. Cível 171.557-7, TJPR, Rel. Des. Domingos Ramina. 3. De outro prisma, válido ressaltar que a ação de prestação de contas tem o seu objeto restrito àquilo que está previsto no contrato entabulado entre os litigantes. Em outras palavras, o procedimento especial da prestação de contas é nitidamente inapropriado para o processamento de pedido de revisão de cláusulas contratuais, o qual deve ficar relegado para apreciação em sede apropriada. Pedido genérico - incoerência 4. Uníssono a jurisprudência do eg. Superior Tribunal de Justiça, no sentido de que na ação de prestação de contas, inexistente pedido genérico se o autor indica o período e os lançamentos de débito efetuados pela instituição financeira a serem esclarecidos. Ainda, exigir que o autor descreva na petição inicial datas, itens e lançamentos realizados em sua conta corrente em desconformidade com o contrato celebrado entre as partes, e junte prova documental do que alega, significa na verdade negar o direito ao exercício da ação de prestação de contas, fundado exatamente na falta de suficientes informações. 4.1. Nesse sentido,

a posição do eg. Superior Tribunal de Justiça: “PROCESSO CIVIL. RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. LANÇAMENTOS EM CONTA-CORRENTE. PEDIDO GENÉRICO. INEXISTÊNCIA. INDICAÇÃO DO PERÍODO E DOS LANÇAMENTOS DE DÉBITO A SEREM ESCLARECIDOS. 1. Na ação de prestação de contas, inexistente pedido genérico se o autor indica o período e os lançamentos de débito efetuados pela instituição financeira a serem esclarecidos. Esta Corte de Uniformização já decidiu no sentido da negativa do direito ao exercício da ação em exame na hipótese de se exigir do autor detalhada descrição, na petição inicial, de datas, itens e lançamentos realizados em sua conta-corrente em desconformidade com o contrato celebrado entre as partes. Ademais, é direito do correntista solicitar informações acerca dos lançamentos realizados unilateralmente pelo Banco. 2. Precedentes (REsp nº 175.569/SC, 238.162/RJ, 114.237/SC, e AgRg no AgRg no Ag 402.420/SE). 3. Recurso não conhecido.”3 4.2. O eg. Tribunal de Justiça do Paraná, assim tem se manifestado: -Ap. Cível 169.136-1, TJPR, Rel. Des. Milani de Moura, j. 13/07/2005. -Ap. Cível 162.265-9, TJPR, Rel. Juíza Convocada Lílíam Romero, j. 07/12/2004. Prescrição 5. No que se refere ao prazo para impugnação dos lançamentos realizados na conta corrente do apelado, melhor sorte não está reservada ao recurso. A ação de prestação de contas tem caráter pessoal sendo regida pelo prazo prescricional geral, que pelo art. 177, do Código Civil de 1916 era vintenário e, pela nova legislação civil passou a ser de dez anos (art. 205), devendo se observar o disposto no art.2028 das Disposições Finais e Transitórias. 5.1. Destaca-se da jurisprudência recente e dominante no egrégio Tribunal de Justiça do Paraná: “PRESTAÇÃO DE CONTAS. ILEGITIMIDADE PASSIVA. IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO E FALTA DE INTERESSE DE AGIR. INEXISTÊNCIA DE CARÊNCIA DE AÇÃO. INOCORRÊNCIA DE PRESCRIÇÃO OU DECADÊNCIA. PEDIDO DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. POSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE PEDIDO DE REVISÃO CONTRATUAL. RECONHECIMENTO DO DEVER DO BANCO EM PRESTAR CONTAS E DIREITO DO CORRENTISTA EM EXIGIR-LAS. VERBA HONORÁRIA. REDUÇÃO. PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO. 1. ... 2. A ação de prestação de contas tem caráter pessoal, sendo regida pelo prazo prescricional geral, que pelo Código Civil de 1916 era vintenário e pela nova legislação civil passou a ser de dez anos, devendo se observar o disposto no art.2.028 das Disposições Finais e Transitórias. 3. ... 4. ... 5. ...”4 Do dever de prestar contas 6. A jurisprudência do eg. Superior Tribunal de Justiça, pacificou-se no sentido de que, independentemente do fornecimento de extratos de movimentação financeira dos recursos vinculados a contrato de crédito em conta-corrente, remanesce o interesse processual do correntista para a ação de prestação de contas, em havendo dúvida sobre os critérios aplicados pelo banco. 6.1. Entre os inúmeros precedentes, destaca-se: - AgRg no Ag 526074/MA, STJ, 4ª Turma, Rel. Min. Jorge Scartezini, DJ 06/12/2004. - Resp 435332/MG, STJ, 4ª Turma, Rel. Min. Aldir Passarinho Júnior, DJ 25/08/2003. 6.2. Pacificando o tema o eg. Superior Tribunal de Justiça editou a Súmula 259: “A ação de prestação de contas pode ser proposta pelo titular de conta corrente bancária.” 6.3. Também no Tribunal de Justiça do Paraná, vigora este entendimento: “APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO EM CONTA CORRENTE. CARÊNCIA DE AÇÃO E PEDIDO GENÉRICO NÃO CONFIGURADOS. ALEGAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO OPORTUNA COM ACEITAÇÃO DOS LANÇAMENTOS. IMPOSSIBILIDADE, VEZ QUE NÃO HÁ COMO QUITAR TACITAMENTE O QUE SE DESCONHECE. DECADÊNCIA E PRESCRIÇÃO. ENTENDIMENTO DA SENTENÇA MONOCRÁTICA PELA APLICAÇÃO DO ARTIGO 205 DO CC 2002. PRAZO PARA CUMPRIMENTO DA SENTENÇA. 48 HORAS. INTELIGÊNCIA DOS ARTIGOS 915, §2º E 177 DO CPC. MANUTENÇÃO DO VALOR FIXADO A TÍTULO DE VERBA HONORÁRIA, NOS MOLDES DO ART. 20, §4º, CPC. RECURSO DESPROVIDO POR UNANIMIDADE.”5 Cite-se ainda, no mesmo sentido: - Ac. 12819, TJPR, 6ª. Câmara Cível, Rel. Des. Ângelo Zattar, DJ 20/09/2004. 7. Nesse enfoque, correto o procedimento adotado pelo correntista, pois na qualidade de depositário e administradora de bens alheios, a instituição financeira tem estrita obrigação de prestar contas aos interessados, consoante exegese dos art. 1.300 do CC/1.916 e art. 667 do CC/2.002. Do prazo para prestação de contas 8. O prazo de 48 horas para a prestação de contas é determinado pela lei - art. 915, §2º, do CPC, e não pode ser modificado pelas partes ou pelo juiz, em conformidade com o disposto nos arts. 177 e 182, do CPC. 8.1. A jurisprudência do eg. Tribunal de Justiça do Paraná assim tem se posicionado: “APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. DEVER DE PRESTAR CARACTERIZADO. AFASTAMENTO DA ALEGAÇÃO DE FALTA DE INTERESSE DE AGIR. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 914, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E SÚMULA Nº259, STJ. DESNECESSIDADE DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO ANTECEDENDO A PROPOSTURA JUDICIAL DA AÇÃO. ABUSIVIDADE DA CLÁUSULA CONTRATUAL QUE PREVÊ O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA IMPUGNAÇÃO DOS LANÇAMENTOS. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DEVIDOS NA PRIMEIRA FASE DEVIDAMENTE ENCERRADA POR SENTENÇA E NÃO POR DESPACHO INTERLOCUTÓRIO. PRAZO LEGAL DE 48 H PRA A PRESTAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE DE ALTERAÇÃO, CONFORME DETERMINAM OS ARTIGOS 177, 182 E 187, DO CC. RECURSO DESPROVIDO.”6 Cite-se ainda: - Ac. 14573, TJPR, 5ª. Câmara Cível, Rel. Des. Lauro Augusto Fabricio de Melo, DJ 02/09/2005. Da parcial ausência do interesse de agir - decadência (art. 26, “caput”) e inc. II do Código de Defesa do Consumidor) 9. A contagem dos juros remuneratórios nos contratos de crédito em conta corrente normalmente pressupõe cálculo de taxas “pro-rata” sobre os saldos devedores diários, através de fórmulas que não são facilmente acessíveis ao homem médio, o que torna difícil para o correntista a verificação de sua regularidade a cada lançamento. Diferente, todavia, é o que ocorre com os lançamentos de tarifas bancárias e serviços variados. Cada tarifa lançada na conta corrente corresponde a um específico serviço prestado pela instituição financeira, cujo valor se encontra previamente tabelado nas agências bancárias;

as rubricas relativas a serviços (seguro, água, luz, telefone, financiamentos, etc.), por sua vez, dizem respeito ao pagamento de contas variadas do correntista. Acaso um desses lançamentos seja realizado de maneira fraudulenta e/ou equivocada, o vício do serviço prestado pela instituição financeira é aparente e de fácil constatação, porquanto o correntista não reconhecerá a respectiva rubrica por ocasião da checagem do extrato mensal de sua conta corrente. Nesse cenário, é muito difícil crer que o correntista tolere a reiterada incidência de tarifas indevidas sobre a sua conta durante toda a longa duração da relação contratual, sem ao menos interpor a instituição financeira após a conferência do extrato, ou impugnar o lançamento supostamente indevido. 9.1. A propósito, considerando essas circunstâncias, em que o consumidor potencialmente busca benefício indevido com o amparo da legislação protetiva, o legislador inseriu no código consumerista um mecanismo de proteção aos agentes econômicos; estipulou o prazo decadencial de 90 dias para que o consumidor reclame de vícios aparentes e de fácil constatação no produto ou serviço (art. 26, inc. II, do Código de Defesa do Consumidor). Por tudo isso, é certo que a correntista já decaiu do direito de impugnar essas tarifas lançadas sobre sua conta corrente. 10. Evidentemente, não se pode deixar de reconhecer que a decadência atinge unicamente o direito do correntista de reclamar de eventuais vícios nos lançamentos das tarifas. Como se sabe, o direito de exercer uma pretensão, isto é, de exigir a satisfação de uma obrigação jurídica, não se submete a prazo decadencial, o que é inerente aos direitos potestativos; ao contrário, encontra-se suscetível apenas de prescrição, cujo prazo, até o momento não se encontra exaurido. Nessa perspectiva, em um primeiro momento, o reconhecimento da caducidade do direito de reclamar jamais poderia prejudicar a integridade da pretensão da autora de ver as contas prestadas. 10.1. Entretanto, no que se refere à especificação das rubricas dos lançamentos realizados no decorrer da relação contratual, neste específico aspecto, todavia, é de se notar que se esvazia de qualquer utilidade para a autora a obtenção dessas informações, mesmo porque já decaiu do direito de opor qualquer tipo de reclamação contra a sua validade. 10.2. Posta essa premissa, cabe mencionar que a condição da ação relativa ao interesse processual consiste na concreta verificação do tríplice necessidade, adequação e utilidade; vale dizer, não se permite ao juiz distribuir tutela, se dela o autor não necessitar, se ela for solicitada por meio inadequado, ou se ela já não for mais útil para o postulante. No caso em análise, reconhecida a decadência do direito de reclamar dos lançamentos de tarifas e serviços, é de se notar que, especificamente quanto à demonstração da origem dessas rubricas, já não é mais juridicamente útil para a autora a tutela de prestação de contas, permanecendo o seu interesse unicamente em relação à demonstração dos valores e da forma de cálculo dos juros que incidiram no contrato. 11. De todo o exposto, é certo que a autora falece de interesse processual para postular a prestação de contas referente à origem dos lançamentos de tarifas bancárias e serviços variados, face ao decaimento do seu direito de impugná-los na segunda fase. Nesse cenário, declara-se o processo, em parte, extinto sem resolução do mérito - carência de ação por falta de interesse de agir, na forma do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, unicamente quanto a pedido de prestação de contas referente a origem dos lançamentos relativos a tarifas bancárias e serviços variados, sob os quais já tenha se aperfeiçoado o prazo decadencial de 90 (noventa) dias previsto no artigo 26, “caput” e inciso II, do Código de Defesa do Consumidor, observada a ressalva do inciso I do §2º do mesmo dispositivo legal. Princípio da sucumbência 12. Extra-se dos ensinamentos do emérito magistrado e jurista Yussef Said Cahali - Honorários Advocatícios, 3ª edição, Ed. RT -, quando cita o incomparável processualista Pontes de Miranda: a sucumbência deve ser sopesada tanto pelo aspecto quantitativo quanto pelo jurídico em que cada parte decaiu de suas pretensões e resistências, respectivamente impostas. No caso em debate, considerando que o apelante decaiu de suas pretensões, é de se manter a condenação nos parâmetros estabelecidos na sentença. 13. Posto isso, com fulcro no art. 557, caput, do Código de Processo Civil, conclui-se em negar seguimento ao recurso de apelação, indeferindo a pretensão, visto que a decisão objurada está em consonância com expresso texto de Lei e com a posição atual da jurisprudência desta Corte e dos Tribunais Superiores; e de ofício declarar a decadência de parte do pedido; observados os fundamentos do voto do Relator. Curitiba, 01 de dezembro de 2006. Des. Jurandyr Souza Jr. Relator.

0016 . Processo/Prot: 0388155-2 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/230040. Comarca: Apucarana. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00000173 Embargos a Execução. Agravante: Cocari - Cooperativa Agropecuária e Industrial. Advogado: Anacleto Giraldele Filho, José Marcos Carrasco. Agravado: Francisco Luiz Rosina. Advogado: Edival Murador. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos e examinados estes autos de Agravo de Instrumento sob n.º 388.155-2, da Comarca de Apucarana - 2ª Vara Cível, em que é agravante COCARI - COOPERATIVA AGROPECUÁRIA E INDUSTRIAL e agravado FRANCISCO LUIZ ROSINA. 1 - Insurge-se a agravante contra a decisão de fls. 187/188-TJ, proferida pelo MM. Juiz da Comarca de Apucarana nos autos de ação de embargos do devedor, sob nº 176/2006, mediante a qual deferiu o pedido de exclusão do nome do agravado dos cadastros de proteção ao crédito. Depreende-se da leitura dos autos que Cocari - Cooperativa Agropecuária e Industrial propôs ação de execução de título extrajudicial (notas promissórias) em face de Francisco Luiz Rosina, que opôs embargos do devedor sustentando ausência de demonstrativo do débito, inexistência de títulos de crédito, excesso de execução e cobrança de multa em percentual ilegal. Por meio da decisão recorrida, o Juízo de primeiro grau determinou a exclusão do nome do agravado dos cadastros de proteção ao crédito, por entender que “... em casos como o delineado nos (...) autos, em que se busca a declaração de inexistência de débito e a desconstituição de título de crédito, a jurisprudência manifesta-se favoravelmente em conceder liminar para determinar a suspensão dos efeitos do protesto. Nesse sentido o enunciado 06 do



Extinto Tribunal de Alçada: (...).” (fl. 188/TJ). Irresignada, a agravante interpõe o presente recurso alegando que estão ausentes os requisitos indispensáveis à exclusão dos nomes dos agravados dos cadastros de proteção ao crédito, posto que “... não comprovou que a contestação da cobrança que se diz indevida se funda na aparência do bom direito e em jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal ou do Superior Tribunal de Justiça, e, ainda, sendo a contestação apenas de parte do débito, não depositou o valor referente à parte tida com incontestada, ou prestou caução idônea, ao prudente arbítrio do magistrado.” (fl. 41/TJ). Requer o provimento do agravo de instrumento por decisão monocrática, reformando-se a decisão recorrida para que seja mantido o nome do agravado nos cadastros de proteção ao crédito. É o breve relatório. Decido. II - A sistemática processual vigente estabelece que o Relator pode dar provimento ao recurso se a decisão estiver em confronto com a jurisprudência dominante de Tribunal Superior, independentemente de manifestação de órgão colegiado (art. 557, § 1º-A, do CPC). É o que ocorre no caso dos autos. Primeiramente, cumpre salientar que, embora o agravado tenha requerido, nos embargos do devedor, liminar na forma de antecipação de tutela, trata-se, em verdade, de providência de medida cautelar, nos moldes do disposto no artigo 273, § 7º, do CPC, pois visa a garantir a eficácia de eventual provimento final favorável. Assim, há que se analisar o pedido do agravado sob o prisma da medida cautelar, devendo estar presentes o *fumus boni iuris* e o *periculum in mora* para a concessão da liminar pleiteada. Sobre a matéria, a doutrina de J. E. Carreira Alvim: “O sincretismo processual permitiu se admitisse, expressamente, que, requerendo o autor, a título de antecipação de tutela, uma providência de natureza cautelar, possa o juiz, se presentes os respectivos pressupostos, deferir a medida cautelar, em caráter incidental do processo ajuizado. Em outros termos, significa que pode o juiz deferir medida cautelar, se for o caso, em lugar da tutela antecipada postulada, no próprio processo de conhecimento, sem remeter às partes para outro processo (que seria o processo cautelar), o que importa numa sensível economia de tempo.” (in Tutela Antecipada. 3ª ed. Juruá Editora, Curitiba: 2002. p. 130). No caso, em cognição sumária, não se vislumbra a presença de elementos de prova que conduzam ao convencimento da plausibilidade das alegações expostas pelo agravado. Com efeito, o agravante admite estar em débito para com o agravado, no valor de R\$ 25.731,73 (fl. 52/TJ) ou no mínimo no valor de R\$ 3.760,65 (fl. 53/TJ), o que por si só já autorizaria a inscrição em órgãos de proteção ao crédito. Assim, não demonstrado, inicialmente, o *fumus boni iuris*, pressuposto necessário à concessão da liminar. Sobre o tema, o entendimento doutrinário: “(...) Sua postulação válida reclama, por isso mesmo, a observância dos pressupostos processuais e das condições da ação, dentro do mesmo conceito com que esses requisitos se impõem ao processo principal. Mas, além desses requisitos comuns, a obtenção da tutela cautelar reclama outros que se devem considerar específicos, e que na doutrina, recebem a denominação de *fumus boni iuris* e *periculum in mora*.” (in Theodoro Jr, Humberto. Curso de Direito Processual Civil, 20ª ed., 1997, Ed. Forense, vol. 2, p. 359). José Frederico Marques, em sua obra “Manual de direito processual civil”, traz importante lição sobre a questão: “(...) O *fumus boni iuris* é outro pressuposto da tutela cautelar, razão pela qual, quando se pede uma antecipação provisória do resultado final do processo, deve haver uma pretensão provável, como objeto indireto ou mediato do processo cautelar. Há, por isso, na sentença cautelar, um juízo de probabilidade, como lastro da aplicação da providência requerida. Esse juízo consiste, como fala CONGILIO, no afirmar-se a ‘existência provável de um direito cujo reconhecimento ficará para uma fase pós-cautelar’, isto é, para o processo principal. No art. 798 está implícito esse pressuposto, uma vez que ali se fala em causar lesão ao direito de uma das partes. É evidente que sem a provável existência desse direito não há que falar em lesão que lhe seja causada. Daí aquela instrumentalidade hipotética a que alude CALAMANDREI, para dar um dos traços do processo cautelar: este é meio e modo de garantir um provável direito, o qual, ante essa probabilidade, é considerado como de existência hipotética.” (in ob. cit., 1ª ed., atualiz., vol. 4, 1997, p. 392). Ademais, a Segunda Seção do Superior Tribunal de Justiça, no julgamento do Recurso Especial nº 527.618/RS, como salientou o agravante, manifestou entendimento segundo o qual, para levantamento ou impedimento do registro, é necessário o preenchimento de três requisitos: a) existência de ação judicial questionando o valor cobrado, b) que ela esteja fundamentada em base sólida, com amparo em jurisprudência do STJ ou do STF, e c) que seja efetuado o pagamento ou o depósito da parte incontestada da dívida ou preste caução. Sobre o tema, já está pacificado no Superior Tribunal de Justiça: “PROCESSO CIVIL - RECURSO ESPECIAL - AGRAVO REGIMENTAL - CONTRATO BANCÁRIO - MORA DO DEVEDOR - IMPOSSIBILIDADE DE AFASTAMENTO - INSCRIÇÃO DO NOME DO DEVEDOR EM CADASTROS RESTRITIVOS DE CRÉDITO - REQUISITOS NÃO DEMONSTRADOS - AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE - DESPROVIMENTO. 1 - Resta pacificado no âmbito da Augusta Segunda Seção desta Corte, o entendimento no sentido de que a inclusão do nome do devedor em cadastros de proteção ao crédito somente fica impedida se implementadas, concomitantemente, as seguintes condições: 1) o ajuizamento de ação, pelo devedor, contestando a existência parcial ou integral do débito; 2) efetiva demonstração de que a contestação da cobrança indevida se funda na aparência do bom direito e em jurisprudência consolidada do STF ou do STJ; e 3) que, sendo a contestação apenas parte do débito, deposite o valor referente à parte tida por incontestada, ou preste caução idônea, ao prudente arbítrio do magistrado. 2 - In casu, não tendo sido demonstrados tais requisitos, resta caracterizada a mora do devedor, inexistindo qualquer ilegalidade na inscrição do nome do devedor em cadastros restritivos de crédito. Precedentes. 3 - Ademais, infirmar tal posicionamento, necessariamente, implicaria o reexame fático-probatório dos autos, o que é vedado a teor da Súmula 7/STJ. 4 - Agravo regimental desprovido. (AgRg no REsp 692.455/RS, Rel. Ministro Jorge Scarcezini, Quarta Turma, julgado em 03.08.2006, DJ: 02.10.2006, p. 284). No mesmo sentido as decisões monocráticas: REsp nº 884.751, DJ: 25/10/2006; e REsp nº 688.937, DJ: 25/10/2006. Na mesma linha segue esta Corte: “AGRAVO DE INSTRU-

MENTO. AÇÃO ORDINÁRIA DE REVISÃO DE CONTRATO. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA PARA AUTORIZAR A RETIRADA DO NOME DO DEVEDOR DE CADASTROS DE PROTEÇÃO DO CRÉDITO. CONCESSÃO OU INDEFERIMENTO ADSTRITOS AO LIVRE E PRUDENTE ARBITRÍO JUDICIAL. PRESENÇA DE ILEGALIDADE NA DECISÃO AGRAVADA QUE, AO DEFERIR O PEDIDO COM BASE NA SIMPLES EXISTÊNCIA DE DISCUSSÃO JUDICIAL, VULNERA O ARTIGO 273 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. PRECEDENTES DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. DECISÃO CASSADA. RECURSO PROVIDO. O Superior Tribunal de Justiça tem exigido a presença concomitante dos seguintes elementos para impedir que se efetue o registro do nome nos cadastros restritivos de crédito, a saber: a) a existência de ação proposta pelo devedor contestando a existência total ou parcial do débito; b) a existência de efetiva demonstração de que a contestação da cobrança indevida se funda na aparência do bom direito e em jurisprudência consolidada do STF ou do STJ; c) que, sendo a contestação apenas de parte do débito, deposite, ou preste caução idônea, ao prudente arbítrio do magistrado, o valor referente à parte tida por incontestada. A decisão que deixa de observar esses critérios vulnera o artigo 273 do Código de Processo Civil e, por isso, pode ser revista em grau de recurso.” (Agravo de Instrumento nº 360.750-9, Ac. nº 5165, 14ª Câmara Cível, Rel. Maria Aparecida Branco de Lima, j.: 25/10/2006, DJ: 7244). Todavia, o agravado não apresentou qualquer indício, ainda que superficial, de que a cobrança objeto da execução seja indevida. Desse modo, não demonstrada, inicialmente, a verossimilhança das alegações e, tampouco, estar a contestação do débito baseada em entendimento consolidado do STJ e STF, não há como se conceder a liminar pleiteada. III - Pelo exposto, com fulcro no art. 557, § 1º-A, do CPC, dou provimento ao presente agravo de instrumento para permitir à agravante incluir ou manter o nome do agravado nos cadastros de proteção ao crédito. IV - Intime-se e remeta-se cópia da presente decisão ao douto Juiz da causa. V - Oportunamente, baixem. Curitiba, 30 de novembro de 2006. DES. LUIZ CARLOS GABARDO, Relator.

0017 . Processo/Prot: 0388161-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/228860. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00001393 Revisão de Contrato. Agravante: Banco Abn Amro Real Sa. Advogado: João Leonelton Gabardo Filho, Rodrigo Alexandre Ferreira Chaves. Agravado: Cláudia Lúcia Minari Sassi, Laurindo Moacir Sassi. Advogado: Luiz Fernando Marcondes Albuquerque. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Jucimar Novochadlo. Relator Convocado: Juiz Conv. Fábio Haick Dalla Vecchia. Despacho:

Trata-se de agravo de instrumento interposto por BANCO ABN AMRO REAL S.A. contra decisão da MM. Juiz de Direito da 17ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba (fls. 147/148 - TJ). Insurge-se o recorrente, em resumo, em razão da concessão parcial de tutela antecipada nos autos 1.393/2005, a qual determinou a suspensão dos registros da parte ora agravada nos cadastros dos órgãos de proteção ao crédito, bem como a abstenção do agravante em protestar o contrato e de promover a exclusão dos autores do sistema financeiro. Assevera que, dos três requisitos inerentes à concessão de tal suspensão, no presente caso, apenas um resta preenchido - vale dizer, a contestação do débito em juízo - fazendo, dessa forma, da decisão agravada, um pronunciamento judicial avesso à pacífica jurisprudência pátria, impondo-se, portanto, sua imediata reforma. Aduz que sofrerá dano de difícil reparação caso a r. decisão não seja reformada, vez que os agravados estarão autorizados a depositar mensalmente valor muito inferior ao previsto contratualmente, insta dizer, em vez de R\$ 1.212,12 (um mil duzentos e doze reais e doze centavos) conforme pactuado entre as partes, estaria autorizado ao pagamento da quantia de R\$ 300,00 (trezentos reais), fato que autorizaria o recebimento do agravo na modalidade de instrumento. Afirma que os agravados, para que fosse possível a exclusão de seus dados dos órgãos protetores do crédito, deveriam continuar a depositar as parcelas, o que não fazem desde fevereiro de 2006. Por outro lado, entende que a decisão contrariou o artigo 50 da lei 10.931/04. Por fim, alega estarem presentes os requisitos para a concessão de efeito suspensivo, culminando, quando do julgamento em definitivo, com a reforma da decisão. É o relatório. Da análise dos autos, verifico, nos termos da nova redação do artigo 527, II, do CPC, que a decisão recorrida é suscetível de causar à parte lesão grave ou de difícil reparação, diante dos argumentos expostos na petição de recurso. Ao menos para esta oportunidade, entendo que seja o caso de suspender a decisão recorrida, vez que, em tese, se mantida, poderia causar prejuízo ao agravante. Assim, nos termos do artigo 558 do Código de Processo Civil, suspendo o cumprimento da decisão a quo, até o pronunciamento definitivo da Câmara. Solicitem-se informações ao juízo a quo. Autorizo a expedição de ofício. Após, ao agravado, para resposta, no prazo legal. Procedam-se às diligências necessárias. Intimem-se. Curitiba, 28 de novembro de 2006. Fábio Haick Dalla Vecchia Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau Relator Convocado

0018 . Processo/Prot: 0389340-5 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/233557. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00001402 Cautelar. Agravante: Hsbc Bank Brasil Sa - Banco Múltiplo. Advogado: Aristides Alberto Tizzot França, Luiz Alberto Fontana França, Oksandro Osvaldo Gonçalves. Agravado: Pronto Corte Serviços de Corte e Vinco Ltda. Advogado: Jonas Goulart. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Trata-se de recurso de Agravo de Instrumento, interposto por HSBC BANK BRASIL SA - BANCO MÚLTIPLO em face da decisão reproduzida à fl. 19-TJ, a qual concedeu a liminar pleiteada pela agravada, para o fim de sustar o protesto do título indicado à fl. 40-TJ, nos autos de medida cautelar sob o n.º 1402/2006, que move em face do agravante. EXPOSTO, DE-

CIDO. Pois bem, diante da nova sistemática do agravo de instrumento instituída pela Lei nº 11.187, de 19 de outubro de 2005, a qual se encontra em vigência desde 18.01.2006, dito recurso passou ter como pressuposto para sua interposição a possibilidade da decisão agravada causar à parte lesão grave e de difícil reparação, ou nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida. Ou seja, a regra geral da interposição do agravo passou a ser na forma retida nos autos. Eis o que diz a nova redação do artigo 522, do CPC: “Das decisões interlocutórias caberá agravo, no prazo de 10 (dez) dias, na forma retida, salvo quando se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida, quando será admitida a sua interposição por instrumento.” Na hipótese examinada, extrai-se da análise dos elementos carreados que a prestação jurisdicional pleiteada pelo recorrente não possui caráter de urgência, na medida em que inexistiu efetiva demonstração que o cumprimento da decisão agravada possa lhe causar lesão grave e de difícil reparação, não tornando legítima, deste modo, a interposição do agravo na forma instrumental. Com efeito, a alegação de que sem o protesto, em última análise, estaria o agravante impedido de exercer seu direito à ação (emergindo daí a lesão grave e de difícil reparação) não prospera, tendo em vista que o referido ato notarial é desnecessário à propositura da demanda executiva contra a empresa devedora, na medida em que a nota promissória torna-se exigível com seu vencimento. Aliás, não se viu qualquer elemento no traslado do qual se pudesse extrair a urgência do credor no pedido de falência, situação que, eventualmente venha a ocorrer, pode o agravante se valer do disposto no artigo 94, II, da Lei 11.101/2005, que assim dispõe: Art. 94. Será decretada a falência do devedor que: (...) II - executado por qualquer quantia líquida, não paga, não deposita e não nomeia à penhora bens suficientes dentro do prazo legal; Em assim sendo, não há que se cogitar de lesão grave e de difícil reparação ao agravante, ao menos neste momento, ainda mais considerando a determinação do douto Magistrado de prestação de caução idônea. Deste modo, não vislumbrando a possibilidade da decisão agravada causar à parte lesão grave e de difícil reparação, a aplicação do artigo 527, II, do CPC é medida que se impõe, conforme orientação pacífica no STJ: AGRAVO RETIDO. APLICAÇÃO DO ART. 527, II, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. 1. não identificada lesão grave e de difícil ou incerta reparação, nem se tratando de provisão jurisdicional de urgência, correta, no caso, a aplicação do art. 527, II, do código de processo civil. 2. recurso especial não conhecido. (Resp 736.510/SC. Min. CARLOS ALBERTO MENEZES DIREITO. DJ 20.03.2006 p. 270)(destaque). Pelas razões acima, e em prestígio à modificação trazida pela Lei 11.187/2005, com fulcro nos artigos 522 e 527, II, ambos do CPC, converto o agravo de instrumento em agravo retido. Intimem-se. Curitiba, 05 de dezembro de 2006. HAYTON LEE SWAIN FILHO DESEMBARGADOR RELATOR

0019 . Processo/Prot: 0389384-7 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/231639. Comarca: Santo Antônio do Sudoeste. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2000.0000157 Cobrança. Agravante: Peruffo Transfrios Ltda. Advogado: Lúcio Mauro Noffke, Giovanni Webber, Carlos Fernando Peruffo. Agravado: Banco Bradesco Sa. Advogado: Marilane Ton Ramos. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Jucimar Novochadlo. Relator Convocado: Juiz Conv. Fábio Haick Dalla Vecchia. Despacho:

Trata-se de agravo de instrumento interposto por PERUFFO TRANSFRIOS LTDA. contra decisão do MM. Juiz de Direito da Comarca de Santo Antônio do Sudoeste (fls. 22/23 - TJ). Insurge-se o recorrente em razão da inadequada oportunidade de ciência sobre os movimentos processuais, a causar-lhe prejuízo por flagrante nulidade, e por esse motivo, imediata violação de princípios basilares do processo, como: contraditório, ampla defesa e publicidade. Assevera que o vício decorreu do fato de que o procurador que propôs a ação deixou de compor o quadro de profissionais do escritório que vinha exercendo a advocacia, sendo, para o patrocínio da causa, substabelecidos outros dois procuradores. Ressalta o agravante que, inúmeros pedidos, no desenrolar processual, foram feitos em juízo para que as publicações fossem dirigidas aos profissionais substabelecidos, solicitações que restaram não atendidas, devendo, para a correção dos vícios, “anular-se a sentença, determinar a correta manifestação das partes e posteriormente, proferir-se novo julgado” (fl. 13 - TJ). Por fim, alega estarem presentes os requisitos para a concessão de efeito suspensivo, culminando, quando do julgamento em definitivo, com a reforma da decisão. É o relatório. Da análise dos autos, verifico, nos termos da nova redação do artigo 527, II, do CPC, que a decisão recorrida é suscetível de causar à parte lesão grave ou de difícil reparação, diante dos argumentos expostos na petição de recurso. Ao menos para esta oportunidade, entendo que seja o caso de suspender a decisão recorrida, vez que, em tese, se mantida, poderia, de fato, proporcionar o prejuízo que se importou o legislador quando da redação do dispositivo supra mencionado. Assim, nos termos do artigo 558 do Código de Processo Civil, suspendo o cumprimento da decisão a quo, até o pronunciamento definitivo da Câmara. Solicitem-se informações ao juízo a quo. Autorizo a expedição de ofício. Após, ao agravado, para resposta, no prazo legal. Procedam-se às diligências necessárias. Intimem-se. Curitiba, 1.º de dezembro de 2006. Fábio Haick Dalla Vecchia Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau Relator Convocado

0020 . Processo/Prot: 0390549-5 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/238400. Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00001152 Revisão de Contrato. Agravante: Cipart Indústria e Comércio de Artefatos de Cimento Ltda. Advogado: André Luiz Giudicissi Cunha, Marlos Luiz Bertoni, Miguel Cabrera Kauam. Agravado: Banco do Brasil Sa. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Jucimar Novochadlo. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos. Trata-se de agravo de instrumento interposto por Cipart

Indústria e Comércio de Artefatos de Cimento Ltda. em face do despacho proferido pelo MM. Juiz de Direito da 10ª Vara Cível da Comarca de Londrina que, na Ação de Revisão de Contrato c/c Repetição de Indébito (autos nº 1152/2006), postergou a análise do pedido de antecipação de tutela para depois do decurso do prazo da contestação (fl.82/TJ). É o relatório. Nos termos do artigo 504, do Código de Processo Civil, alterado pela Lei n. 11.276/06, não cabe recurso dos despachos. Segundo Nelson Nery Junior e Rosa Maria de Andrade Nery despacho “é todo e qualquer ato ordinatório do juiz, destinado a apenas dar andamento ao processo, sem nada decidir.” I Consoante ensinam Luiz R. Wambier, Flávio R. C. de Almeida e Eduardo Talamini: “Os atos de impulso e encaminhamento do processo, que não causam nenhum dano ou prejuízo à pretensão das partes, são irrecorríveis, por não conterem carga lesiva.” 2 O ato do juiz que posterga a apreciação da tutela antecipada para depois do decurso do prazo da contestação, sem deliberar quanto ao deferimento ou indeferimento, por tratar-se de mero despacho, sem lesividade à parte, é irrecorrível. Observe-se que somente após o julgamento poderá ser caracterizado eventual prejuízo à parte. Neste sentido esclarecem Theotônio Negroni e José Roberto F. Gouvêa: “é irrecorrível o ato do juiz, se dele não resulta lesividade à parte (RT 570/137). Assim, em linha de princípio, todo ato judicial preparatório de decisão ou sentença ulteriores é irrecorrível, porque não causa prejuízo, uma vez que o recurso pode ser interposto posteriormente.” 3 Nesse sentido já se manifestou a jurisprudência: “Tutela antecipada - Momento da concessão - Postulação na petição inicial - Ato judicial que deixa para decidir a respeito com a apresentação da resposta - Natureza dessa deliberação - Ausência de conteúdo decisório - Simples despacho de mero expediente - Irrecorribilidade - CPC, art. 504 - Agravo de instrumento não conhecido. O ato do juiz que anuncia deixará para apreciar requerimento de antecipação de tutela com a apresentação da contestação, nada decide, tratando-se de despacho de mero expediente, contra o qual não é interponível recurso” 4 “AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO (LEASING) COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. DESPACHO QUE POSTERGA A APECIAÇÃO DESTA AO MOMENTO POSTERIOR À OITIVA DA PARTE RÉ. AUSÊNCIA DE LESIVIDADE. PLEITO QUE NÃO PODE SER CONFERIDO PELO TRIBUNAL, SOB PENA DE QUEBRA DO DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO, EM SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA. RECURSO NÃO CONHECIDO. 1. O juiz não está obrigado a indeferir ou deferir tutela antecipada de plano. Nada obsta que, para melhor formar seu convencimento e decidir com segurança, ouça antes a parte contrária. 2. Contra a decisão [reclamação] despacho que adota tal entendimento não cabe recurso, porque ela não tem cunho decisório, na medida em que não se pronuncia sobre a presença ou ausência dos requisitos para antecipação, o que fará em momento posterior, quando daí se pode dizer que haverá decisão capaz de causar gravame a uma das partes, fazendo nascer o direito de recorrer. 3. Deixando o primeiro grau de apreciar o pedido de antecipação momentaneamente, não pode o Tribunal fazer suas vezes e se pronunciar a respeito, sob pena de supressão de instância e desrespeito ao princípio do duplo grau de jurisdição.” 5 Assim, diante da manifesta inadmissibilidade deste recurso, e em conformidade com o que determina o caput do artigo 557 do Código de Processo Civil, nega-se seguimento ao presente agravo de instrumento. Intimem-se. Curitiba, 06 de dezembro de 2006. Des. Jucimar Novochadlo, Relator.

Vista ao(s) Advogado (s) - Prazo : 10 dias

0021 . Processo/Prot: 0351232-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/59123. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00001309 Anulatória. Apelante: Maria Mathilde Rassinetti Grigioni. Advogado: Juahil Martins de Oliveira, Marcos Sergio Jakiemim Martins. Apelado: Banco Volvo Brasil Sa. Advogado: Paulo Afonso da Motta Ribeiro. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho. Relator Convocado: Juiz Conv. Fábio Haick Dalla Vecchia. Revisor: Des. Luiz Carlos Gabardo. Vista Advogado: Paulo Afonso da Motta Ribeiro (PR010788)

**IV Divisão de Processo Cível Emitido em 12/12/2006**  
**Seção da 16ª Câmara Cível**

**Relação No. 2006.10669**

#### ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Adelino Marcon	038	0340688-2
Ademir Kalinoski Ribeiro	045	0354719-1/01
Albertino Bernardo de Lima Júnior	043	0362245-1
Alberto Silva Gomes	013	0312494-9
Altair Antonio Costa	019	0244366-5/02
Amarillis Rocha Nunes Jorge	010	0314127-1
	011	0314125-7
	015	0314116-8
	016	0314120-2
	017	0314100-0
	018	0314103-1
	023	0314106-2
	024	0314097-8
Ana Carolina Jamur Dubas	042	0335248-5
Ana Cláudia Finger	007	0313619-0
Ana Eliete Becker Macarini	021	0320422-8
Ana Lúcia Boneto C. Laffranchi	068	0359779-7/01
Ana Paula Finger	007	0313619-0
André Abreu de Souza	044	0379151-5/01
André Luiz Tamarozzi	013	0312494-9
Angélica Socca Cesar Recuero	044	0379151-5/01
Antonio José da Luz Amaral Filho	053	0357803-0/01
Aparecido José da Silva	003	0371082-3
Ariel Ventura de Andrade	064	0334163-3
Arildo Antonio de Campos	005	0372680-3
Arinaldo Bittencourt	005	0372680-3
Aristides Alberto Tizzot França	041	0376405-6







Agravado: Antônio Erivaldo de Oliveira. Advogado: Arildo Antonio de Campos. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Shiroshi Yendo. Nº Acórdão: 4361. Nº Livro: 146. Julgado em: 29/11/2006

DECISÃO: Acordam os Desembargadores integrantes da Décima Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, e, no mérito, dar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. PRIMEIRA FASE. DECISÃO DO MM. JUIZ A QUO QUE DETERMINOU QUE A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA APRESENTE EM JUÍZO OS EXTRATOS DE TODA A MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA DO AUTOR, BEM COMO DE TODOS OS CONTRATOS FIRMADOS ENTRE AS PARTES. PEDIDO FORMULADO PELO AUTOR APÓS A CITAÇÃO DO RÉU E SEM SUA PRÉVIA MANIFESTAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. INTELIGÊNCIA DOS ARTIGOS 264 E 294 DO CPC. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO DO DECISUM HOSITILIZADO. NULIDADE DE CARACTERIZADA. EXEGESE DO ARTIGO 93, INCISO IX DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DO ARTIGO 165 DO CPC. 1. Feita a citação, é defeso ao autor modificar o pedido sem o consentimento do réu, sendo, por conseguinte, incorreta a decisão que deferiu o pedido do autor. 2. “As decisões judiciais, nos termos do art. 165 do CPC e do art. 93, IX, da CF, devem ser fundamentadas, ainda que de modo conciso, sob pena de nulidade” 1 RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

0006 . Processo/Prot: 0374959-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/162284. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00000322 Embargos a Execução. Apelante: Banco Bradesco S.A. Advogado: Sérgio Luiz Fernandes. Apelado: Wood Floor Pisos e Revestimentos Ltda, Roberto de Oliveira. Advogado: Ilze Cury. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Shiroshi Yendo. Revisor: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Revisor Convocado: Juiz Conv. Joatan Marcos de Carvalho. Nº Acórdão: 4362. Nº Livro: 146. Julgado em: 29/11/2006

DECISÃO: Acordam os Desembargadores integrantes da 16ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento parcial ao recurso de apelação, nos termos do voto do relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE FINANCIAMENTO - CAPITAL DE GIRO. PACTA SUNT SERVANDA. RELATIVIZAÇÃO. LIMITAÇÃO DE JUROS A 12% AO ANO. IMPOSSIBILIDADE. 1- De acordo com o que dispõe o art. 6º do CDC é permitida a modificação das cláusulas contratuais que estabeleçam prestações desproporcionais para as partes contratantes, devendo o Judiciário intervir nas relações em busca do equilíbrio contratual e satisfação dos interesses das partes contratantes, relativizando o princípio da pacta sunt servanda. 2- Não restou demonstrado nos autos que a taxa cobrada no contrato, ora em apreço, extrapola a média do mercado, ao contrário, a percia demonstrou que os juros aplicados estão na média dos juros aplicados por outras instituições financeiras. APELAÇÃO PARCIALMENTE PROVIDA

0007 . Processo/Prot: 0313619-0 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2005/163703. Comarca: Santa Helena. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2005.00000380 Prestação de Contas. Agravante: Miriam Nichetti. Advogado: Júlio Cesar Dalmolin, Mônica Dalmolin, Jair Antônio Wiebelling, Márcia Loreni Gund. Agravado: Banco Itaú S.A. Advogado: Genesio Naylor Finger, Ana Paula Finger, Ana Cláudia Finger, Juliano Ricardo Tolentino, Leandro de Quadros. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Antônio de Sa Ravagnani. Nº Acórdão: 4363. Nº Livro: 146. Julgado em: 29/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os senhores Desembargadores integrantes da Décima Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao agravo de instrumento manejado pela autora, na forma do voto do relator. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - COMERCIANTE - ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA - POSSIBILIDADE - DECISÃO REFORMADA. “1 - A Lei nº 1.060/50 dispõe que para a concessão da assistência judiciária gratuita, basta a simples declaração da parte, na petição inicial, de que não possui condições de arcar com as despesas processuais sem prejuízo do sustento próprio ou de sua família. 2 - O fato de a Agravante ser comerciante e de ter ajuizado a presente demanda visando obter do Agravado a prestação de contas referente ao contrato de abertura de crédito em conta corrente, não constituem elementos suficientes para a manutenção do despacho agravado porque tal argumento é deficiente e não encontra respaldo jurídico e porque existem nos autos documentos que comprovem os gastos despendidos anualmente pela autora com o seu sustento ou o de sua família e o saldo líquido remanescente capaz de garantir o pagamento das custas do processo. 3 - Portanto, em que pese reconhecida a condição da Agravante de beneficiária da assistência judiciária gratuita, a condenação ao pagamento das custas se impõe na forma do art. 12 da lei 1.060/50, porém incumbe ao magistrado singular perquirir eventual mudança na situação econômica desta capaz de garantir o aludido pagamento, caso em que a obrigação lhe deverá ser imposta. Afinal, o juiz não está adstrito à declaração de pobreza, podendo formar a sua convicção com outros elementos ou fatos provados nos autos (art. 130 do CPC). 4 - Recurso conhecido e provido”.

0008 . Processo/Prot: 0315888-3 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2005/174089. Comarca: Toledo. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000564 Prestação de Contas. Agravante: Ivonete Dezem Potrich. Advogado: Júlio Cesar Dalmolin, Jair Antônio Wiebelling, Márcia Loreni Gund. Agravado: Banco Itaú S.A. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Rela-

tor: Des. Antônio de Sa Ravagnani. Nº Acórdão: 4364. Nº Livro: 147. Julgado em: 29/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os senhores Desembargadores integrantes da Décima Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao agravo de instrumento manejado pela autora, na forma do voto do relator. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - COMERCIANTE - ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA - POSSIBILIDADE - DESPACHO SINGULAR QUE INDEFERIU O PEDIDO E CONDENOU A AUTORA/AGRAVANTE AO PAGAMENTO EM DOBRO DAS CUSTAS PROCESSUAIS - DECISÃO REFORMADA. “1 - A Lei nº 1.060/50 dispõe que para a concessão da assistência judiciária gratuita, basta a simples declaração da parte, na petição inicial, de que não possui condições de arcar com as despesas processuais sem prejuízo do sustento próprio ou de sua família. 2 - O fato de ser a Agravante comerciante, sócia-proprietária de empresa metalúrgica, auferir renda anual no valor aproximado de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) e possuir dois veículos em sua propriedade, não impede, de acordo com o entendimento jurisprudencial vigente, a concessão da justiça gratuita, uma vez que não restou comprovado no bojo dos autos o montante gasto pela autora com o seu sustento ou de sua família. 3 - Não há nos autos elementos que demonstrem que, entre os bens que a Agravante possui somados a renda anual percebida e subtraídos pela quantia por ela gasta anualmente com o seu sustento ou de seus familiares, restariam recursos suficientes para arcar com as custas processuais especialmente em dobro. 4 - Todavia, o magistrado deve perquirir eventual mudança na situação financeira da Agravante capaz de garantir o pagamento das despesas do processo, caso em que lhe deve ser imposta a obrigação, afinal, o juiz não está adstrito à declaração de pobreza, podendo formar a sua convicção com outros elementos ou fatos provados nos autos (art. 130 do CPC). 5 - Por esse motivo, resta infundada a condenação ao pagamento em dobro das despesas processuais imposta a Agravante, cujo ônus há que ser cumprido pelo valor original da Tabela de Custas observado o disposto no art. 12 da Lei 1.060/50. 6 - Recurso conhecido e provido”.

0009 . Processo/Prot: 0306943-0 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2005/137171. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000252 Declaratória. Agravante: PAULO JORGE CESSÁRIO DA SILVA. Advogado: Maria de Fatima Navarro Soares. Agravado: KEADAEK DISTRIBUIDORA LTDA, BANCO ITAÚ S/A. Advogado: Luiz Carlos Galvão de Barros Filho, Paulo Roberto Barbieri, Leonel Trevisan Júnior. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Antônio de Sa Ravagnani. Nº Acórdão: 4365. Nº Livro: 147. Julgado em: 29/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os senhores Desembargadores integrantes da Décima Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso e, no mérito, dar provimento ao agravo de instrumento manejado pelo autor, na forma do voto do relator. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL C/C ANTECIPAÇÃO DE TUTELA E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - DUPLICATA - APONTAMENTO PARA PROTESTO E INSCRIÇÃO DO NOME DO AUTOR/AGRAVANTE NO ROL DE DEVEDORES - IMPOSSIBILIDADE - TÍTULO DESPROVIDO DOS REQUISITOS LEGAIS - NECESSIDADE DE RETIRADA DO NOME DO AUTOR DOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO - RESPONSABILIDADE DA EMPRESA SACADORA PELA EMISSÃO INDEVIDA DA CARTULA E DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA ENDOSSATÁRIA PELO PROTESTO, AINDA QUE DE BOA-FÉ, ANTE A AUSÊNCIA DE VERIFICAÇÃO DA ORIGEM DO TÍTULO - LEGITIMIDADE PASSIVA DO BANCO/AGRAVADO CONFIGURADA - DESPACHO A QUO REFORMADO. “1 - É inexigível a duplicata indevidamente emitida pela empresa e protestada pelo banco endossatário, vez que não se encontra revestida dos requisitos legais para esse fim. 2 - De consequência, é incogitável a inscrição do nome do autor nos órgãos de restrição ao crédito, de modo que devam os Agravados proceder à sua exclusão daqueles cadastros. 3 - O endosso translativo transfere a propriedade do título ao endossatário, que deve responder pelas consequências dos seus atos. Sendo assim, não tendo o banco endossatário observado as formalidades legais a serem cumpridas e tenha levado a cambial a protesto, ainda que de boa-fé, é parte legítima para responder solidariamente com o endossante do título, pelos danos causados ao autor pela apresentação indevida. 4 - Recurso conhecido e provido”.

0010 . Processo/Prot: 0314127-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/135772. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 2003.00001286 Declaratória. Apelante: Sulbats Comércio de Baterias Ltda. Advogado: Fábio Ciuffi, Homero Flesch, Amarilis Rocha Nunes Jorge. Apelado: Baterias Cral Ltda. Advogado: Clóvis Antonio Maluf, Gilmar Brito Santana. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Antônio de Sa Ravagnani. Revisor: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto. Nº Acórdão: 4366. Nº Livro: 147. Julgado em: 08/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do apelo, mas negar-lhes provimento, na forma do voto do relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - CONTRATO DE REPRESENTAÇÃO COMERCIAL - INEXISTÊNCIA DE PROVA - LEI Nº 4.866/65 - ÔNUS DA PROVA - OBRIGAÇÃO DA AUTORA - DUPLICATAS EXTRAÍDAS EM RAZÃO DE COMPRA E VENDA DE MERCADORIAS - VALIDADE - PEDIDO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO CAMBIAL - DESACOLHIMENTO - SENTENÇA MANTIDA. “1 - O reconhecimento de contrato de representa-

ção comercial, nos termos da Lei nº 4.886/65 e que trata da Representação Comercial, com as alterações introduzidas pela Lei nº 8.420/92, exige instrumento escrito, ou prova cabal da relação comercial. 2 - A vontade tácita, mencionada pelo art.1079 do Código Civil de 1916, não dispensa prova documental, não pode ser acolhida por mera presunção. 3 - Afirmando a autora a realização de negócio com pagamento feito à ré, fato por esta negado, daquela o ônus da prova, de acordo com o art. 333, I, do CPC. Não se desincumbindo a autora do seu ônus de provar, não há outra solução senão a improcedência do pedido de outorga da documentação para a realização do negócio. 4 - Recurso conhecido, mas a que se nega provimento”.

0011 . Processo/Prot: 0314125-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/135771. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 2003.00001285 Sustação de Protesto. Apelante: Sulbats Comércio de Baterias Ltda. Advogado: Amarilis Rocha Nunes Jorge, Fábio Ciuffi, Homero Flesch. Apelado: Baterias Cral Ltda. Advogado: Clóvis Antonio Maluf, Gilmar Brito Santana. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Antônio de Sa Ravagnani. Revisor: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto. Nº Acórdão: 4367. Nº Livro: 147. Julgado em: 29/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do apelo, mas negar-lhe provimento, na forma do voto do relator. EMENTA: CAUTELAR DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO - AUSÊNCIA DO FUMUS BONI JURIS E PERICULUM IN MORA - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO JULGADA IMPROCEDENTE - DUPLICATA REFERENTE A COMPRA E VENDA MERCANTIL - COMPENSAÇÃO DE DÍVIDA - NÃO CONFIGURAÇÃO - SENTENÇA MANTIDA. “1 - Não existindo comprovação da existência de representação comercial e resultando certa a realização de contrato de compra e venda mercantil entre as partes, ausentes os requisitos do fumus boni juris e periculum in mora, a Medida Cautelar de Sustação de Protesto não tem consistência, impondo-se sua revogação. 2 - A obrigação de fazer prova do fato de seu direito, como expressa o art. 333, inciso I, do Código de Processo Civil, compete à autora. 3 - A pretendida compensação de dívidas se faz entre as líquidas e certas, como expressa o art. 1.010 do revogado Código Civil. 4 - Recurso conhecido, mas a que se nega provimento”.

0012 . Processo/Prot: 0330733-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/173864. Comarca: Paranavaí. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000218 Embargos a Execução. Apelante: Consórcio Nacional Ford Ltda. Advogado: Marcelo Tesheiner Cavassani. Apelado: Manoel Francisco Rosa. Advogado: Ary Braçarense Costa Junior, Luis Henrique Delgado Escarmanhani. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Antônio de Sa Ravagnani. Nº Acórdão: 4368. Nº Livro: 147. Julgado em: 29/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento, na forma do voto do relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS À EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL - DISCUSSÃO SOBRE A MATÉRIA TRATADA NO PROCESSO DE CONHECIMENTO - INADMISSIBILIDADE - INDEFERIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL - ART. 739 DO CPC - ATO ATENTÓRIO À DIGNIDADE DA JUSTIÇA - ART.600, INCISO II, DO CPC - CONDUTA CONTRÁRIA À LEALDADE E VERACIDADE PROCESSUAL - CONFIGURAÇÃO DA LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ - ARTS. 14, 17 E 18 DO CPC - SENTENÇA CONFIRMADA. “1 - Não se pode discutir matéria já decidida em processo de conhecimento. 2 - Rejeita-se a petição inicial de Embargos à Execução de Título Judicial quando não se fundamenta nos fatos mencionados no art. 741 do Código de Processo Civil, conforme exegese do art.739 do mesmo diploma legal. 3 - Configura-se ato atentatório à dignidade da justiça a utilização de procedimento tendentes à procrastinação da realização da execução da sentença, incidindo seu autor em multa, na forma prevista nos arts.600, Inciso II e 601 ambos do Código de Processo Civil. 4 - É dever das partes demonstrar comportamento processual em consonância com a verdade, lealdade e boa-fé, formulando pretensão com fundamento fático e legal, ficando sujeito à aplicação de multa, segundo entendimento dos artigos 14, 17, incisos I e V, 18, todos do Código de Processo Civil. 5 - Recurso conhecido, todavia, desprovido”.

0013 . Processo/Prot: 0312494-9 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2005/156705. Comarca: Arapongas. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2003.00000702 Revisional. Agravante: banco santander meridional s/a. Advogado: Luiz Alberto Yokomizo, André Luiz Tamarozzi, Fernando Eduardo Serec. Agravado: duraplic indústria e comércio de móveis Ltda, valter sérgio leite andrade. Advogado: Alberto Silva Gomes, Luiz Gonzaga Moreira Correia, Osvaldo Damião Veiga Filho, alexandre vieira. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Antônio de Sa Ravagnani. Nº Acórdão: 4369. Nº Livro: 147. Julgado em: 29/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os senhores Desembargadores integrantes da Décima Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao agravo de instrumento manejado pelo requerido, na forma do voto do relator. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E PEDIDO LIMINAR - PESSOA JURÍDICA - APLICABILIDADE DO CDC - INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA - POSSIBILIDADE - NECESSIDADE DE CARACTERIZAÇÃO DE APENAS UM DOS REQUISITOS PARA A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO AO CONSUMIDOR - HIPOSSUFICIÊNCIA CONFIGURADA

- DECISÃO A QUO MANTIDA. “1 - As instituições financeiras são fornecedoras de serviços de natureza bancária os quais se encontram no rol daqueles regulados pela Lei 8.078/90 - art. 3º, § 2º. 2 - A pessoa jurídica que firma contrato com instituição financeira para a prestação de serviços bancários e de financiamento, é destinatária final do objeto contratual e, por isso, deve ser tida como consumidora, nos termos do art. 2º do CDC. 3 - O vínculo firmado entre a Agravante e os Agravados mesmo se tratando um deles de pessoa jurídica, caracteriza-se como uma relação de consumo à qual são aplicáveis as normas elencadas no Código de Defesa do Consumidor. 4 - De acordo com o art. 6º inciso VIII do aludido codex, para que seja concedida a inversão do ônus da prova basta que haja a incidência de um ou outro dos requisitos legais, ou seja, basta estar configurada a hipossuficiência ou a verossimilhança da alegação do consumidor. 5 - Tendo em vista que na presente demanda restou caracterizada a hipossuficiência dos autores/Agravados eis que se vislumbra a relação de consumo entre estes e a Agravante, é cabível a inversão probatória conforme deferido pelo magistrado monocrático. 6 - Recurso conhecido e desprovido.”

0014 . Processo/Prot: 0312809-0 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2005/158918. Comarca: Maringá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000621 Prestação de Contas. Agravante: Sergio Montanari. Advogado: Júlio Cesar Dalmolin, Mônica Dalmolin. Agravado: Banco Hsbc Bank Brasil S/A - Banco Multipló. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Antônio de Sa Ravagnani. Nº Acórdão: 4370. Nº Livro: 147. Julgado em: 29/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os senhores Desembargadores integrantes da Décima Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento manejado pelo autor, na forma do voto do relator. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - AUTÔNOMO - ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA - INDEFERIMENTO - FUNDADAS RAZÕES - DECISÃO MANTIDA. “1 - A Lei nº 1.060/50 dispõe que para a concessão da assistência judiciária gratuita, basta a simples declaração da parte, na petição inicial, de que não possui condições de arcar com as despesas processuais sem prejuízo do sustento próprio ou de sua família. 2 - No entanto, a aludida declaração de pobreza não tem caráter absoluto, de modo que o juiz pode e deve exercer o controle da avaliação quanto ao merecimento do benefício, indeferindo-o, se existirem fundadas razões para tanto. 3 - Assim, considerando que os advogados do Agravante são notoriamente conhecidos por prestarem seus serviços mediante remuneração, mas que tem o hábito de requerer os benefícios da assistência judiciária gratuita sem exercê-la - conforme exarou o magistrado monocrático no despacho atacado -, há fundada razão para não se deferir a benesse, sendo pois mantido o decisum singular. 4 - Recurso conhecido, mas a que se nega provimento”.

0015 . Processo/Prot: 0314116-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/135769. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 2003.00001126 Sustação de Protesto. Apelante: Sulbats Comércio de Baterias Ltda. Advogado: Amarilis Rocha Nunes Jorge, Fábio Ciuffi, Homero Flesch. Apelado: Baterias Cral Ltda. Advogado: Clóvis Antonio Maluf, Gilmar Brito Santana. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Antônio de Sa Ravagnani. Revisor: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto. Nº Acórdão: 4371. Nº Livro: 147. Julgado em: 29/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do apelo, mas negar-lhe provimento, na forma do voto do relator. EMENTA: CAUTELAR DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO - AUSÊNCIA DO FUMUS BONI JURIS E PERICULUM IN MORA - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO JULGADA IMPROCEDENTE - DUPLICATA REFERENTE A COMPRA E VENDA MERCANTIL - COMPENSAÇÃO DE DÍVIDA - NÃO CONFIGURAÇÃO - SENTENÇA MANTIDA. “1 - Não existindo comprovação da existência de representação comercial e resultando certa a realização de contrato de compra e venda mercantil entre as partes, ausentes os requisitos do fumus boni juris e periculum in mora, a Medida Cautelar de Sustação de Protesto não tem consistência, impondo-se sua revogação. 2 - A obrigação de fazer prova do fato de seu direito, como expressa o art. 333, inciso I, do Código de Processo Civil, compete à autora. 3 - A pretendida compensação de dívidas se faz entre as líquidas e certas, como expressa o art. 1.010 do revogado Código Civil. 4 - Recurso conhecido, mas a que se nega provimento”.

0016 . Processo/Prot: 0314120-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/135770. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 2003.00001127 Declaratória. Apelante: Sulbats Comércio de Baterias Ltda. Advogado: Amarilis Rocha Nunes Jorge, Fábio Ciuffi, Homero Flesch. Apelado: Baterias Cral Ltda. Advogado: Clóvis Antonio Maluf, Gilmar Brito Santana. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Antônio de Sa Ravagnani. Revisor: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto. Nº Acórdão: 4372. Nº Livro: 147. Julgado em: 08/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do apelo, mas negar-lhe provimento, na forma do voto do relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - CONTRATO DE REPRESENTAÇÃO COMERCIAL - INEXISTÊNCIA DE PROVA - LEI Nº 4.866/65 - ÔNUS DA PROVA - OBRIGAÇÃO DA AUTORA - DUPLICATAS EXTRAÍDAS EM RAZÃO DE COMPRA E VENDA DE MERCADORIAS - VALIDADE - PEDIDO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO CAMBIAL - DESACOLHIMENTO - SENTENÇA



MANTIDA. “1 - O reconhecimento de contrato de representação comercial, nos termos da Lei nº 4.886/65 e que trata da Representação Comercial, com as alterações introduzidas pela Lei nº 8.420/92, exige instrumento escrito, ou prova cabal da relação comercial. 2 - A vontade tácita, mencionada pelo art.1079 do Código Civil de 1916, não dispensa prova documental, não pode ser acolhida por mera presunção.3-Afirmar a autora a realização de negócio com pagamento feito à ré, fato por esta negado, daquela o ônus da prova, de acordo com o art. 333, I, do CPC. Não se desincumbindo a autora do seu ônus de provar, não há outra solução senão a improcedência do pedido de outorga da documentação para a realização do negócio. 4 - Recurso conhecido, mas a que se nega provimento”.

0017 . Processo/Prot: 0314100-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/135765. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 2003.00000654 Sustação de Protesto. Apelante: Sulbats Comércio de Baterias Ltda. Advogado: Amarílis Rocha Nunes Jorge, Fábio Ciuffi, Homero Flesch. Apelado: Baterias Cral Ltda. Advogado: Clóvis Antonio Maluf, Gilmar Brito Santana. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Antônio de Sa Ravagnani. Revisor: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto. Nº Acórdão: 4373. Nº Livro: 147. Julgado em: 08/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do apelo, mas negar-lhe provimento, na forma do voto do relator. EMENTA: CAUTELAR DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO - AUSÊNCIA DO FUMUS BONI JURIS E PERICULUM IN MORA - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO JULGADA IMPROCEDENTE - DUPLICATA REFERENTE A COMPRA E VENDA MERCANTIL - COMPENSAÇÃO DE DÍVIDA - NÃO CONFIGURAÇÃO - SENTENÇA MANTIDA. “1 - Não existindo comprovação da existência de representação comercial e resultando certa a realização de contrato de compra e venda mercantil entre as partes, ausentes os requisitos do fumus boni juris e periculum in mora, a Medida Cautelar de Sustação de Protesto não tem consistência, impondo-se sua revogação. 2 - A obrigação de fazer prova do fato de seu direito, como expressa o art. 333, inciso I, do Código de Processo Civil, compete à autora. 3- A pretendida compensação de dívidas se faz entre as líquidas e certas, como expressa o art. 1.010 do revogado Código Civil. 3 - Recurso conhecido, mas a que se nega provimento”.

0018 . Processo/Prot: 0314103-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/135764. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 2003.00000653 Declaratória. Apelante: Sulbats Comércio de Baterias Ltda. Advogado: Amarílis Rocha Nunes Jorge, Fábio Ciuffi, Homero Flesch. Apelado: Baterias Cral Ltda. Advogado: Clóvis Antonio Maluf, Gilmar Brito Santana. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Antônio de Sa Ravagnani. Revisor: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto. Nº Acórdão: 4374. Nº Livro: 147. Julgado em: 29/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do apelo, mas negar-lhe provimento, na forma do voto do relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - CONTRATO DE REPRESENTAÇÃO COMERCIAL - INEXISTÊNCIA DE PROVA - LEI Nº 4.866/65 - ÔNUS DA PROVA - OBRIGAÇÃO DA AUTORA - DUPLICATAS EXTRAÍDAS EM RAZÃO DE COMPRA E VENDA DE MERCADORIAS - VALIDADE - PEDIDO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO CAMBIAL - DESACOLHIMENTO - SENTENÇA MANTIDA. 1 - O reconhecimento de contrato de representação comercial, nos termos da Lei nº 4.886/65 e que trata da Representação Comercial-, com as alterações introduzidas pela Lei nº 8.420/92, exige instrumento escrito, ou prova cabal da relação comercial. 2 - A vontade tácita, mencionada pelo art.1.079 do Código Civil de 1916, não dispensa prova documental, não pode ser acolhida por mera presunção. 3 - “Afirmar a autora a realização de negócio com pagamento feito à ré, fato por esta negado, daquela o ônus da prova, de acordo com o art. 333, I, do CPC. Não se desincumbindo a autora do seu ônus de provar, não há outra solução senão a improcedência do pedido de outorga da documentação para a realização do negócio. 4 - Recurso conhecido, mas a que se nega provimento”.

0019 . Processo/Prot: 0244366-5/02 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2006/102035. Comarca: Curitiba. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 244366-5 Apelação Cível. Apelante: Banco Abn Amro Real S/a. Advogado: Paulo Guilherme Pfau, Fabiana Silveira. Apelado: Altair Antonio Costa. Advogado: Altair Antonio Costa. Embargante: Banco Abn Amro Real S/a. Advogado: Paulo Guilherme Pfau. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto. Nº Acórdão: 4375. Nº Livro: 147. Julgado em: 22/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos, com aplicação de multa. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - PRETENSÃO DE REDISCUSSÃO DA MATÉRIA. IMPOSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU NECESSIDADE DE PREQUESTIONAMENTO DE DISPOSITIVO LEGAL. PONTOS ENFRENTADOS PELO ACÓRDÃO RECORRIDO. RECURSO MANIFESTAMENTE PROTETÓRIO. FIXAÇÃO DE MULTA. 1% SOBRE O VALOR ATRIBUÍDO À CAUSA. ART. 538, PARÁGRAFO ÚNICO DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. EMBARGOS REJEITADOS.

0020 . Processo/Prot: 0313963-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/134872. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 16ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00001279 Medida Cautelar. Apelante: Banco Banestado S/a. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos. Apelado: Debora Leila Ott. Advogado: Júlio Cesar Dalmolin, Mônica Dalmolin. Rec. Adesivo: Debora Leila Ott. Advogado: Júlio Cesar Dalmolin, Mônica Dalmolin. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Antônio de Sa Ravagnani. Revisor: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto. Nº Acórdão: 4376. Nº Livro: 147. Julgado em: 29/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, conhecer do recurso principal e negar-lhe provimento, repelindo as preliminares e conhecer do recurso adesivo e dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - EFEITO SUSPENSIVO A RECURSO - NÃO ACOLHIMENTO - FALTA DO FUMUS BONI JURIS E DO PERICULUM IN MORA - SENTENÇA SUCINTA - NULIDADE - NÃO CONGURACÃO - INTERESSE DE AGIR - DECORRÊNCIA DE CONTRATO BANCÁRIO - OBRIGAÇÃO DO BANCO EM PRESTAR CONTAS QUANDO RECLAMADAS - RECONHECIMENTO - RECURSO ADESIVO - VERBA HONORÁRIA MAJORADA - SENTENÇA, EM PARTE, REFORMADA. “1 - Não se confere efeito suspensivo ao apelo que não contém os elementos do fumus boni juris e do periculum in mora. 2 - Não é nula a sentença sucintamente proferida, ou de maneira deficiente, desde que contenha os requisitos do art. 458 do CPC. 3 - Não se configura falta de interesse processual e econômico, quando o autor fundamenta o pedido em contrato bancário, mormente quando o Banco, devidamente notificado, não apresentou os documentos exigidos 4 - Em decorrência de contrato, tem o banco obrigação de fornecer os documentos solicitados pelo cliente. 5 - A verba honorária há que ser fixada tendo como fundamento o disposto no parágrafo terceiro do artigo 20 do Código de Processo Civil, levando-se em conta também a dignidade da Advocacia. 6 - Apelos conhecidos. Preliminares repelidas. Apelo do Banco, desprovido. Adesivo da autora, provido”.

0021 . Processo/Prot: 0320422-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/152453. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 2001.00001109 Embargos a Execução. Apelante: Banco Cidade SA. Advogado: Pedro Girolamo Macarini e Sua Mulher, Ana Eliete Becker Macarini. Apelado: Fernando Augusto de Almeida, Carmen Titze de Almeida. Advogado: Rene José Stupak, Telismara Aparecida Diniz Klimiont. Apelante: Fernando Augusto de Almeida, Carmen Titze de Almeida. Advogado: Rene José Stupak, Telismara Aparecida Diniz Klimiont. Apelado: Banco Cidade SA. Advogado: Pedro Girolamo Macarini e Sua Mulher, Ana Eliete Becker Macarini. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Antônio de Sa Ravagnani. Revisor: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto. Nº Acórdão: 4377. Nº Livro: 147. Julgado em: 29/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer dos recursos e dar-lhes provimento parcial, na forma do voto do relator. EMENTA: APELAÇÕES CÍVEIS - CONTRATO DE CONSOLIDAÇÃO DE DÍVIDA - TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL — ART. 585, INCISO II DO CPC - VALIDADE - JUROS CONTRATUAIS - ADMISSIBILIDADE - REDUÇÃO DA MULTA DE 10% PARA 2% - ENTENDIMENTO DA LEI Nº 9.298/96 - ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA - INPC - LEI Nº 9.069/95 E DECRETO Nº 1.544/95 - AFASTAMENTO DE OUTROS ÍNDICES - SENTENÇA REFORMADA EM PARTE. “1 - O Contrato de Consolidação de Dívida, constituída em decorrência de abertura de crédito em conta corrente, mesmo estando os seus critérios para a formação do débito sujeitos ao exame judicial, não perde as características de título executivo, estando preenchidos os requisitos do Inciso II do art. 585, CPC (Resp 216.042, STJ4ª T-Rel. Min. Ruy Rosado de Aguiar, DJU 14/02/2000 e Resp. 286.520-PR, Rel. Ministra NACY ANDRIGHI, in DJU de 15/12/2000). 2 - Por não se encontrarem divorciados da legislação, na execução de título executivo extrajudicial, os juros contratuais devem prevalecer; 3 - Com a vigência da Lei nº 9.298/96, a multa contratual não poderá exceder a 2%; Medese, a partir da Lei nº 9.069/95, a correção monetária pelo INPC, conforme respectiva regulamentação havida pelo Decreto nº 1.544/95, não servindo, para tanto a Taxa Referencial, sob pena de ofensa à norma positiva; 4 - Recursos conhecidos e parcialmente providos”.

0022 . Processo/Prot: 0370912-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/144938. Comarca: Toledo. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2003.00000312 Declaratória. Apelante: Cacique Promotora de Vendas Ltda. Advogado: José Augusto Araújo de Noronha, Brasílio Vicente de Castro Neto. Apelado: Aginaldo José dos Santos. Advogado: Cleverton Ivan Merlo, Solange da Silva. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Tuí Maron Filho. Relator Convocado: Juiz Conv. Sérgio Luiz Pattucci. Revisor: Des. Eugenio Achille Grandinetti. Nº Acórdão: 4378. Nº Livro: 147. Julgado em: 29/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Décima Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao recurso de apelação, nos termos do voto do relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - INDENIZAÇÃO - DANOS MORAIS - INSCRIÇÃO INDEVIDA NOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO - DANO MORAL - PRESUNÇÃO - VALOR EXACERBADO - REDUÇÃO - RECURSO PROVIMENTO PARCIAL. 1.- O dano moral não necessita ser provado, presumindo-se sua ocorrência com a mera inserção irregular. 2.- O valor arbitrado a título de

indenização por danos morais deve representar uma compensação à vítima, guardando-se proporcionalidade entre o ato lesivo e o dano moral sofrido. Se não corresponde aos critérios apontados, deve ser compatibilizado para fixação em patamar razoável e justo.

0023 . Processo/Prot: 0314106-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/135762. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 2002.00001263 Declaratória. Apelante: Sulbats Comércio de Baterias Ltda. Advogado: Amarílis Rocha Nunes Jorge, Fábio Ciuffi, Homero Flesch. Apelado: Baterias Cral Ltda. Advogado: Clóvis Antonio Maluf, Gilmar Brito Santana. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Antônio de Sa Ravagnani. Revisor: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto. Nº Acórdão: 4379. Nº Livro: 147. Julgado em: 08/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do apelo da requerida, mas negar-lhes provimento, na forma do voto do relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - CONTRATO DE REPRESENTAÇÃO COMERCIAL - INEXISTÊNCIA DE PROVA - LEI Nº 4.866/65 - ÔNUS DA PROVA - OBRIGAÇÃO DA AUTORA - DUPLICATAS EXTRAÍDAS EM RAZÃO DE COMPRA E VENDA DE MERCADORIAS - VALIDADE - PEDIDO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO CAMBIAL - DESACOLHIMENTO - SENTENÇA MANTIDA. 1 - O reconhecimento de contrato de representação comercial, nos termos da Lei nº 4.886/65 e que trata da Representação Comercial, com as alterações introduzidas pela Lei nº 8.420/92, exige instrumento escrito, ou prova cabal da relação comercial. 2 - A vontade tácita, mencionada pelo art.1079 do Código Civil de 1916 não dispensa prova documental, não pode ser acolhida por mera presunção. 3 - Afirmar a autora a realização de negócio com pagamento feito à ré, fato por esta negado, daquela o ônus da prova, de acordo com o art. 333, I, do CPC. Não se desincumbindo a autora do seu ônus de provar, não há outra solução senão a improcedência do pedido de outorga da documentação para a realização do negócio. 4 - Recurso conhecido, mas a que se nega provimento”.

0024 . Processo/Prot: 0314097-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/135761. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 2002.00001071 Sustação de Protesto. Apelante: Sulbats Comércio de Baterias Ltda. Advogado: Amarílis Rocha Nunes Jorge, Fábio Ciuffi, Homero Flesch. Apelado: Baterias Cral Ltda. Advogado: Clóvis Antonio Maluf, Gilmar Brito Santana. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Antônio de Sa Ravagnani. Revisor: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto. Nº Acórdão: 4380. Nº Livro: 147. Julgado em: 29/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do apelo, mas negar-lhe provimento, na forma do voto do relator. EMENTA: CAUTELAR DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO - AUSÊNCIA DO FUMUS BONI JURIS E PERICULUM IN MORA - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO JULGADA IMPROCEDENTE - DUPLICATA REFERENTE A COMPRA E VENDA MERCANTIL - COMPENSAÇÃO DE DÍVIDA - NÃO CONFIGURAÇÃO - SENTENÇA MANTIDA. “1 - Não existindo comprovação da existência de representação comercial e resultando certa a realização de contrato de compra e venda mercantil entre as partes, ausentes os requisitos do fumus boni juris e periculum in mora, a Medida Cautelar de Sustação de Protesto não tem consistência, impondo-se sua revogação. 2 - A obrigação de fazer prova do fato de seu direito, como expressa o art. 333, inciso I, do Código de Processo Civil, compete à autora. 3- A pretendida compensação de dívidas se faz entre as líquidas e certas, como expressa o art. 1.010 do revogado Código Civil. 3 - Recurso conhecido, mas a que se nega provimento”.

0025 . Processo/Prot: 0369287-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/134670. Comarca: Francisco Beltrão. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000077 Prestação de Contas. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Maria Aparecida de Paula Lima Rech, Juliana Werlang. Apelado: Clínica de Radiologia Santa Teresa Ltda. Advogado: Júlio Cesar Dalmolin, Jair Antônio Wiebelling, Márcia Loreni Gund. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Shiroshi Yendo. Revisor: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Revisor Convocado: Juiz Conv. Joatan Marcos de Carvalho. Nº Acórdão: 4381. Nº Livro: 147. Julgado em: 29/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da DÉCIMA SEXTA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. CONTA CORRENTE. DEVER DE PRESTAR CONTAS PELO BANCO. TARIFAS BANCÁRIAS. LEGALIDADE. PACTA SUNT SERVANDA. RELATIVIZAÇÃO. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA DO BANCO APELANTE. 1- “O correntista tem o direito de propor ação de prestação de contas ao Banco com o qual manteve contrato de conta corrente, solicitando informações sobre a natureza dos lançamentos unilateralmente efetuados. - Recurso conhecido e provido.” (STJ - RESP 238162 - (199901028744) - RJ - 4ª T. - Rel. Min. RUY ROSADO DE AGUIAR - DJU 15.05.2000 - p. 00167). 2 - “A cobrança de taxas e tarifas pelas instituições financeiras, relativas à prestação de serviços em geral, é permitida pelo Banco Central do Brasil através das Resoluções nº 2.303, 2.474 e 2.878, não se podendo, a princípio, reputá-las como indevidas e ilegais.” (TAPR-extinto, Acórdão 6445, 10ª C. Cível, Rel. Lauri Caetano da Silva, p. 0265432-4, j. 18.11.2004). Porém, quando se tratar de cumprimento de comando da sentença, deve ser

ônus do próprio banco (art. 20, caput, do CPC). 3- O princípio da pacta sunt servanda não é absoluto e não tem o condão de escurar a subsistência de estipulações unilaterais abusivas. Qualquer ilegalidade pode e deve ser reconhecida pelo Poder Judiciário. APELAÇÃO NÃO PROVIDA

0026 . Processo/Prot: 0367095-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/122543. Comarca: Jacarezinho. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2005.00000253 Embargos a Execução. Apelante: Cooperativa Agroindustrial Lar. Advogado: Ignis Cardoso dos Santos. Apelado: Kely Cristina Possete & Cia Ltda. Advogado: Fábio Augusto Orlandi de Oliveira, Claudionor Siqueira Benite. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Shiroshi Yendo. Revisor: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Revisor Convocado: Juiz Conv. Joatan Marcos de Carvalho. Nº Acórdão: 4382. Nº Livro: 147. Julgado em: 29/11/2006

DECISÃO: Acordam os Desembargadores integrantes da Décima Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, e, no mérito, negar provimento, nos termos do voto do relator. EMENTA: EMBARGOS À EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE CRÉDITO / C DANO MORAL. CITAÇÃO POR CORREIO. AVISO DE RECEBIMENTO DA MISSIVA NA EMPRESA RÉ DEVIDAMENTE ASSINADO. AUSÊNCIA DE CONTESTAÇÃO. REVELIA. PROPOSIÇÃO DE MEDIDA CAUTELAR PREPARATÓRIA DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO TENDO A CITAÇÃO SIDO REALIZADA PELO CORREIO COM AVISO DE RECEBIMENTO E QUE FOI DEVIDAMENTE CONTESTADA PELA EMPRESA RÉ. NULIDADE DE CITAÇÃO NÃO CONFIGURADA. “Consoante entendimento já consolidado nesta Corte Superior, adota-se a teoria da aparência, considerando válida a citação de pessoa jurídica, por meio de funcionário que se apresenta a oficial de justiça sem mencionar qualquer ressalva quanto à inexistência de poderes para representação em juízo.” (STJ, AGA 547864/DF, Quinta Turma, Rel. Min. Gilson Dipp, DJ: 19.04.2004, p.231). RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

0027 . Processo/Prot: 0369606-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/118910. Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00001036 Embargos a Execução. Apelante: Abílio João de Medeiros Júnior. Advogado: Ronaldo Gomes Neves. Apelado: Marcelo Youssef Parizotto. Advogado: Juliana Silva Vieira. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Shiroshi Yendo. Revisor: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Revisor Convocado: Juiz Conv. Joatan Marcos de Carvalho. Nº Acórdão: 4383. Nº Livro: 147. Julgado em: 29/11/2006

DECISÃO: Acordam os Desembargadores integrantes da Décima Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso e, no mérito, negar provimento, nos termos do voto do Relator. EMENTA: EMBARGOS À EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. ESCRITURA PÚBLICA DE CONFISSÃO DE DÍVIDA COM GARANTIA HIPOTECÁRIA. CERCEAMENTO DE DEFESA NÃO CARACTERIZADO. DESCUMPRIMENTO DO ÔNUS DA PROVA CONSOANTE ART. 333, I, DO CPC. 1. Não se caracteriza cerceamento de defesa quando a matéria discutida não exige a produção de novas provas, pois “sendo o juiz o destinatário da prova, somente a ele cumpre aferir sobre a necessidade ou não de sua realização” (TRF; da 5ª Turma, no Agr. n.º 51.774-MG, rel. Min. Geraldo Sobral, j. em 27.02.1989; DJU, 15.05.1989, p.7935). Ademais, não se admite prova exclusivamente testemunhal nos contratos cujo valor exceda o décuplo do maior salário mínimo vigente no país, ao tempo em que foram celebrados, a teor do que dispõe o art. 401 do Código de Processo Civil. 2. O embargante, nos Embargos à Execução de Título Extrajudicial, precisa demonstrar em Juízo a existência de fato constitutivo de seu direito, sob pena de não cumprimento do ônus da prova consoante art. 333, I do Código de Processo Civil. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

0028 . Processo/Prot: 0369216-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/133623. Comarca: Toledo. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00000627 Prestação de Contas. Apelante: Noronha e Noronha Ltda.. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Júlio Cesar Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Apelado: Banco Itaú S/a. Advogado: Jorge Luiz de Melo. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Shiroshi Yendo. Revisor: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Revisor Convocado: Juiz Conv. Joatan Marcos de Carvalho. Nº Acórdão: 4384. Nº Livro: 147. Julgado em: 29/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator. EMENTA: AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. SEGUNDA FASE. CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO EM CONTA CORRENTE. APELAÇÃO CÍVEL. PRELIMINAR. JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE. CERCEAMENTO DE DEFESA. CARACTERIZAÇÃO. DILAÇÃO PROBATORIA. NECESSIDADE. SENTENÇA ANULADA. “Existindo necessidade de dilação probatória para aferição de aspectos relevantes da causa, o julgamento antecipado da lide importa em violação do princípio do contraditório, constitucionalmente assegurado às partes e um dos pilares do devido processo legal” (STJ, 4ª Turma, REsp 7.004-AL, rel. Min. Sálvio de Figueiredo, j. 21.8.91, deram provimento, v.u., DJU 30.9.91, p. 13.489). APELAÇÃO CONHECIDA E PROVIDA.

0029 . Processo/Prot: 0365095-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/120445. Comarca: Marechal Cândido Rondon. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária:



2003.00000278 Prestação de Contas. Apelante: Pedro Jorge Sackser. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Márcia Loreni Gund, Júlio Cesar Dalmolin. Apelado: Banco do Brasil S/a. Advogado: Marcos Vinicius Dacol Boschirolli. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Shiroshi Yendo. Revisor: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Revisor Convocado: Juiz Conv. Joatan Marcos de Carvalho. Nº Acórdão: 4385. Nº Livro: 147. Julgado em: 29/11/2006

DECISÃO: Acordam os Desembargadores integrantes da Décima Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso. EMEN- TA: AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. SEGUNDA FASE. CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO EM CONTA CORRENTE. APELAÇÃO CÍVEL. PRELIMINARES. 1) OFENSA À COISA JULGADA. NÃO CONFIGURAÇÃO. 2) JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE. CERCEAMENTO DE DEFESA. CARACTERIZAÇÃO. DILAÇÃO PROBATÓRIA. NECESSIDADE. SENTENÇA ANULADA. 1 - “ Não ofende a sentença proferida no bojo da primeira fase, a decisão proferida em segunda fase que homologue contas ainda que prestadas de forma incompleta.” (TJPR, 15ª Câmara Cível, Acórdão nº 4912, Apelação Cível nº 0351927-1, Rel. Des. Jucimar Novochoadlo, DJ 01/09/2006). 2 - “ Existindo necessida- de de dilação probatória para aferição de aspectos relevantes da causa, o julgamento antecipado da lide importa em violação do princípio do contraditório, constitucionalmente assegurado às partes e um dos pilares do devido processo legal” (STJ, 4ª Turma, REsp 7.004-AL, rel . Min. Sálvio de Figueiredo, j. 21.8.91, deram provimento, v.u., DJU 30.9.91, p. 13.489). APELAÇÃO CONHECIDA E PROVIDA.

0030 . Processo/Prot: 0370780-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/140884. Comarca: Toledo. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2001.00000469 Prestação de Contas. Apelante: Valmir Gilmar Scuzzziato. Advogado: Valdemar Morás. Apelado: Banco do Estado do Paraná S/a. Advogado: Salazar Barreiros Júnior. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Shiroshi Yendo. Revisor: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Revisor Convocado: Juiz Conv. Joatan Marcos de Carvalho. Nº Acórdão: 4386. Nº Livro: 147. Julgado em: 29/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator. EMENTA: AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. SEGUNDA FASE. CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO EM CONTA CORRENTE. APELAÇÃO CÍVEL. PRELIMINAR. JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE. CERCEAMENTO DE DEFESA. CARACTERIZAÇÃO. DILAÇÃO PROBATÓRIA. NECESSIDADE. SENTENÇA ANULADA. “Existindo necessidade de dilação probatória para aferição de aspectos relevantes da causa, o julgamento antecipado da lide importa em violação do princípio do contraditório, constitucionalmente assegurado às partes e um dos pilares do devido processo legal” (STJ, 4ª Turma, REsp 7.004-AL, rel . Min. Sálvio de Figueiredo, j. 21.8.91, deram provimento, v.u., DJU 30.9.91, p. 13.489). APELAÇÃO CONHECIDA E PROVIDA.

0031 . Processo/Prot: 0372967-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/154639. Comarca: Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000372 Prestação de Contas. Apelante: Unibanco - União de Bancos Brasileiros SA. Advogado: Orlando Alexandrino. Apelado: Maderreira Palestra Ltda. Advogado: Emilian Ramos Felipe da Silva, Rodrigo Dolfini. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Shiroshi Yendo. Revisor: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Revisor Convocado: Juiz Conv. Joatan Marcos de Carvalho. Nº Acórdão: 4387. Nº Livro: 147. Julgado em: 29/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos em negar provimento ao recurso de apelação. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS. 48 HORAS. ART. 915, §2º, DO CPC. 1 - O prazo para prestação de contas encontra amparo legal, porquanto o artigo 915, §2º, do Código de Processo Civil, determina que: "... a sentença, que julgar procedente a ação, condenará o réu a prestar contas no prazo de quarenta e oito (48) horas, sob pena de não lhe ser lido impugnar as que o autor apresentar”. APELAÇÃO: NÃO PROVIDA

0032 . Processo/Prot: 0374666-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/160792. Comarca: Maringá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000697 Ação Pauliana. Apelante: José César Abrão. Advogado: Edney Resmer Vieira. Apelado: Adenize Gasparine. Advogado: Walter de Souza Fernandes. Rec. Adesivo: Adenize Gasparine. Advogado: Walter de Souza Fernandes. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Shiroshi Yendo. Nº Acórdão: 4388. Nº Livro: 147. Julgado em: 29/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da DÉCIMA SEXTA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer, em parte, e, nesta, negar provimento ao recurso de apelação; e, por unanimidade de votos, em conhecer e dar parcial provimento ao recurso adesivo. EMENTA: AÇÃO PAULIANA. CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE ESTABELECIMENTO COMERCIAL. APELAÇÃO CÍVEL. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. INÉPCIA DA INICIAL. CAUSA DE PEDIR. CONFUSÃO ENTRE MATÉRIA DE FRAUDE À EXECUÇÃO COM FRAUDE CONTRA CREDORES. DECISÃO ACERTADA. 1. “Considera-se inepta ou não apta a petição inicial, quando lhe faltar pedido ou causa de pedir, quando da narração dos fatos não decorrer logicamente a conclusão, quando o pedido for jurídi-

camente impossível ou quando contiver pedidos incompatíveis entre si (CPC 295 par.ún.). A consequência do acolhimento dessa preliminar é a extinção do processo sem julgamento do mérito, com fundamento no CPC 267 VI (pedido juridicamente impossível) ou no CPC 267 I combinado com o CPC 295 caput”. (Nelson Nery Júnior e Rosa Maria Andrade Nery, in Código de Processo Civil Comentado e legislação processual civil extravagante em vigor, 9ª edição, Editora RT, 2006, p. 494). APELAÇÃO CONHECIDA E DESPROVIDA.

0033 . Processo/Prot: 0361137-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/91077. Comarca: Maringá. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 2003.00000176 Medida Cautelar. Apelante: Guilherme de Lima Bastos, Ana Beatriz Guimarães de Lima Bastos, Lenir Aparecida Vido Sisti, Comércio de Cereais Grão Brilhante Ltda, Djalma Sisti. Advogado: Maria Luiza Baccaro, Elmer da Silva Marques. Apelado: Banco Sudameris Brasil Sa. Advogado: Luiz Eduardo Volpato, Fiori Augusto Mincache Faustino. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Shiroshi Yendo. Revisor: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Revisor Convocado: Juiz Conv. Joatan Marcos de Carvalho. Nº Acórdão: 4389. Nº Livro: 147. Julgado em: 29/11/2006

DECISÃO: Acordam os Desembargadores integrantes da 16ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso de apelação, nos termos do voto do relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. DECISÃO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. APLICAÇÃO ARTIGO 515, § 3º, CPC. PRINCÍPIO DA CAUSA MADURA. INTERESSE PROCESSUAL CONFIGURADO. EXAURIMENTO DA VIA ADMINISTRATIVA. DESNECESSIDADE. DEVER DE BOA-FÉ CONTRATUAL. Há interesse processual de uma parte quando esta necessita da intervenção do Judiciário para obter resultado, que não alcançou por resistência ou inércia da outra em atender sua pretensão. Aplicação do artigo 515, § 3º, CPC, quando houver apenas matéria de direito e feito se apresentar pronto para julgamento. APELAÇÃO: DÁ PROVIDIMENTO

0034 . Processo/Prot: 0368107-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/128122. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2001.00001530 Revisão de Contrato. Apelante: Oswaldo Fernandes, Marisa da Silva Fernandes. Advogado: Marco Antônio Fagundes Cunha. Apelante: Banco Bradesco S/a. Advogado: Jorge Durval da Silva, Patrícia Rohn. Apelado: Oswaldo Fernandes, Marisa da Silva Fernandes. Advogado: Marco Antônio Fagundes Cunha. Apelado: Banco Bradesco S/a. Advogado: Jorge Durval da Silva, Patrícia Rohn. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Shiroshi Yendo. Revisor: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Revisor Convocado: Juiz Conv. Joatan Marcos de Carvalho. Nº Acórdão: 4390. Nº Livro: 147. Julgado em: 29/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Décima Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao recurso de apelação 1; e, por unanimidade de votos, em não conhecer o recurso de apelação 2 e o recurso adesivo. EMENTA: AÇÃO ORDINÁRIA DE REVISÃO DE PRESTAÇÕES E SALDO DEVEDOR, CLÁUSULAS CONTRATUAIS, CUMULADA COM REPETIÇÃO DE INDEBITO. SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO. 1. TAXAS DE SEGURO. BENEFÍCIO DOS MUTUÁRIOS. MANUTENÇÃO DO PACTUADO. 2. PLANO REAL. APLICAÇÃO DA URV NO CÁLCULO DAS PRESTAÇÕES. CABIMENTO. 3. AMORTIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DEVE OCORRER ANTES DO REAJUSTE DO SALDO DEVEDOR. 4. TAXA REFERENCIAL. PACTUAÇÃO. POSSIBILIDADE. 5. RESTITUIÇÃO EM DOBRO DOS VALORES COBRADOS A MAIOR. IMPOSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE MÁ-FÉ. 1. “Vez que vem em benefício do próprio mutuário deve ser mantida a estipulação do prêmio do seguro.” (Segunda Câmara Cível (extinto TA), Apelação Cível 0266850-6, Rel. Juiz Sílvio Dias, DJ 12/11/2004). 2. “A incidência da URV nas prestações do contrato não rendem ensejo a ilegalidade, porquanto, na época em que vigente, era quase que uma moeda de curso forçado, funcionando como indexador geral da economia, inclusive dos salários, sendo certo, nesse contexto, que a sua aplicação, antes de causar prejuízos, mantém, na verdade, o equilíbrio entre as parcelas do mútuo e a renda, escopo maior do PES.” (STJ, REsp. 576.638/RS, 4ª Turma, julg. 03.05.2005, DJU de 23.05.2005, p. 292). 3. “A cláusula que prevê o reajuste do saldo devedor antes da amortização da prestação é abusiva e onerosa, porque além de não assegurar amortização efetiva e positiva do saldo devedor, desnatura e desvia a sua finalidade precípua, ou seja, de corrigir monetariamente o valor do débito.” (TJPR, 16ª Câmara Cível, Apelação Cível nº 339.629-6, Relator DES. HÉLIO HENRIQUE LOPES FERNANDES LIMA, DJ 01/09/2006). 4. “Tendo o contrato previsto atualização dos valores devidos pela variação da poupança, perfeitamente aplicável a taxa referencial.” (TJPR, 15ª C. Cível, apelação cível nº 346.800-2, Rel. DES. HAYTON LEE SWAIN FILHO, j. 2.8.2006). 5. “A devolução em dobro só se justifica quando demonstrada a má-fé do banco, o que não ocorreu. No caso, o permitido é, após a liquidação, apenas a restituição dos valores pagos à maior, na forma simples ou a compensação no caso de eventual débito apurado.” (TJPR, Apelação Cível nº 334826-5, Rel. Des. Paulo Cesar Bellio, DJ. 21.07.06). APELAÇÃO CÍVEL 2 NÃO CONHECIDA.

0035 . Processo/Prot: 0377283-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/174432. Comarca: Cianorte. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 1987.00000535 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Banco Bradesco SA. Advogado: Walter Gonçalves, Daniel Hachem. Apelado: Luiz Carlos Zago, Antonio Carlos Ferrari. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Shiroshi Yendo. Revisor: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Nº Acórdão: 4391. Nº Livro: 147. Julgado em: 29/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da DÉCIMA SEXTA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso de apelação e dar-lhe provimento. EMENTA: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. EXTINÇÃO DA AÇÃO, DE OFÍCIO, POR NEGLIGÊNCIA DO EXEQUENTE. ARTIGO 267, INCISO II, DO CPC. INOCORRÊNCIA DE INTIMAÇÃO DA PARTE PARA SUPRIR A FALTA. SENTENÇA NULA. INTELIGÊNCIA DO ART. 267, § 1º, DO CPC. 1. No presente caso, não foi dado cumprimento ao disposto no §1º do artigo 267, do Código de Processo Civil, que exige, antes do arquivamento dos autos e extinção do processo, a prévia intimação pessoal da parte para suprir a falta em 48 horas. APELAÇÃO PROVIDA.

0036 . Processo/Prot: 0374462-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/156710. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2003.00040381 Embargos. Apelante: Slaviero Agroindustrial Ltda., Anderson Fumagalli, Simone Slaviero Fumagalli. Advogado: Régis Tocaeh. Apelado: Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul - Brde. Advogado: Sílvio Cesar de Bettio. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Shiroshi Yendo. Revisor: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Revisor Convocado: Juiz Conv. Joatan Marcos de Carvalho. Nº Acórdão: 4392. Nº Livro: 147. Julgado em: 29/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Décima Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer o agravo retido, em parte, e nesta, dar-lhe provimento, e em não conhecer o recurso de apelação. EMENTA: EMBARGOS À EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. CÉDULA DE CRÉDITO INDUSTRIAL. AGRAVO RETIDO. NOVAÇÃO. NÃO CARACTERIZAÇÃO. POSSIBILIDADE DE DISCUSÃO SOBRE CONTRATOS ANTERIORES. É possível a discussão sobre os instrumentos de crédito que deram origem à dívida consubstanciada na cédula de crédito industrial, tendo em vista que não houve novação, por ausente o animus novandi, na nova contratação. AGRAVO RETIDO CONHECIDO EM PARTE, E NESTA, PARCIALMENTE PROVIDO, E APELAÇÃO CÍVEL PREJUDICADA.

0037 . Processo/Prot: 0317878-5/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2006/193081. Comarca: Araçongas. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 317878-5 Apelação Cível. Apelante: Supérrola Supermercado Ltda, Edgar Beralderi, Mauro Beralderi. Advogado: Luciana Aparecida Tozzatto de Almeida. Apelado: Banco do Estado do Paraná SA. Advogado: Bráulio Belinati Garcia Perez, Marcio Rogério Depolli. Embargante: Supérrola Supermercado Ltda, Edgar Beralderi, Mauro Beralderi. Advogado: Luciana Aparecida Tozzatto de Almeida. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto. Relator Convocado: Juiza Conv. Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes. Nº Acórdão: 4393. Nº Livro: 148. Julgado em: 01/11/2006

DECISÃO: Acordam os Desembargadores integrantes da 16ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar acolhimento aos embargos declaratórios mantendo-se a decisão guerreada. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AUSÊNCIA DE CONTRADIÇÃO. MATÉRIA EXPLICITAMENTE EXAMINADA. REJEIÇÃO. UNANIME.

0038 . Processo/Prot: 0340688-2 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/61009. Comarca: Toledo. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2003.00000518 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Altair Antonio da Silva. Advogado: Leda Regina Gambetta (Curador Especial). Agravado: Cimentel L.a.g. Materiais de Construção Ltda. Advogado: Adelino Marcon, Kleber de Oliveira, Nanci Terezinha Zimmer. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto. Relator Convocado: Juiza Conv. Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes. Nº Acórdão: 4394. Nº Livro: 148. Julgado em: 01/11/2006

DECISÃO: Acordam os Desembargadores integrantes da 16ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMEN- TA: EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - CITAÇÃO POR EDITAL - CURADOR ESPECIAL - NOMEADO - ANTECIPAÇÃO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - INTELIGÊNCIA DO ART. 19, §2º, CPC - HIPÓTESE QUE SE EQUIVALE AO PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS DO PERITO JUDICIAL PARA QUE ESTE EXERÇA SUAS ATRIBUIÇÕES NO PROCESSO - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

0039 . Processo/Prot: 0354779-7/03 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2006/171101. Comarca: Cornélio Procópio. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 0354779-7/02 Agravo de Instrumento, 354779-7 Agravo de Instrumento. Agravante: Wilson Baggio, Maria Thereza Michielin Baggio, Wilson Baggio Júnior, Pedro Baggio Neto. Advogado: Péricles Landgraf Araújo de Oliveira. Agravado: Banco do Brasil Sa. Advogado: César Yukio Yokoyama, Robson Jesus Navarro Sanchez, Márcio Antonio Sasso, Claudine Aparecido Terra. Embargante: Banco do Brasil Sa. Advogado: César Yukio Yokoyama, Robson Jesus Navarro Sanchez. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Relator Convocado: Juiz Conv. Joatan Marcos de Carvalho. Nº Acórdão: 4395. Nº Livro: 148. Julgado em: 29/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Décima Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por

unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração. EMENTA: Embargos de Declaração. Inexistência de vícios no acórdão questionado. Pretensão de novo julgamento e rediscussão dos fatos. Pré-questionamento. Impossibilidade. Embargos rejeitados.

0040 . Processo/Prot: 0374484-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/176507. Comarca: Mallet. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2006.00000046 Revisão de Contrato. Agravante: Banco do Brasil SA. Advogado: Munir Abagge, Jerald Aloisio Borges de Carvalho. Agravado: Ambrósio Opaloski. Advogado: Odenir Dias de Assunção. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto. Relator Convocado: Juiza Conv. Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes. Nº Acórdão: 4396. Nº Livro: 148. Julgado em: 01/11/2006

DECISÃO: Acordam os Desembargadores integrantes da 16ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMEN- TA: - AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE REVISÃO DE CONTRATO - CONTRATO DE ABERTURA DE CONTA CORRENTE - APLICABILIDADE DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA - HIPOSSUFIÊNCIA TÉCNICA E FÁTICA - CONFIGURAÇÃO - RECURSO CONHECIDO E NEGADO PROVIMENTO.

0041 . Processo/Prot: 0376405-6 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/183590. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 1993.00017585 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Rio São Francisco Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros. Advogado: Aristides Alberto Tizzot França, Luiz Alberto Fontana França. Agravado: Cercoffe Café e Cereais Ltda, Décio Domingos Pareja, Dercio Pareja. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto. Relator Convocado: Juiza Conv. Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes. Nº Acórdão: 4397. Nº Livro: 148. Julgado em: 01/11/2006

DECISÃO: Acordam os Desembargadores integrantes da 16ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMEN- TA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - PENHORA ON LINE - EVENTUAIS VALORES DEPOSITADOS E EXISTENTES NA CONTA CORRENTE - CONVÊNIO FIRMADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA E O BANCO CENTRAL DO BRASIL - USO DO SISTEMA FICA ADSTRITO AO PRUDENTE ARBITRIO DO JUIZ QUE FUNDAMENTARÁ O SUFICIENTE PARA ADOTÁ-LA OU NÃO NO ÂMBITO DE SUA JURISDIÇÃO - AUSÊNCIA DE LEGISLAÇÃO A RESPEITO - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

0042 . Processo/Prot: 0335248-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/198163. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000137 Embargos a Execução. Apelante: Sociedade Educacional Exponente Se Ltda. Advogado: Marcelo Luiz Dreher, Ana Carolina Jamur Dubas. Apelado: Luciano José Besspalkok, Marilene Besspalkok. Advogado: Gabriel Braga Farhat, Juliane Cristina Corrêa da Silva. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto. Relator Convocado: Juiz Conv. Joatan Marcos de Carvalho. Revisor: Des. Shiroshi Yendo. Nº Acórdão: 4398. Nº Livro: 148. Julgado em: 22/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Décima Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso de apelação. EMENTA: Apelação cível. Bem móveis. Impenhorabilidade. Recurso conhecido e desprovido.

0043 . Processo/Prot: 0362245-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/129536. Comarca: Londrina. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 1998.00000905 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: José Maria Fernandes Júnior. Advogado: José Valter Oliveira Custódio, Reginaldo Luis Vitali Garcia. Agravado: Banco Bradesco Sa. Advogado: Daniel Hachem, Gilberto Pedriali, João Edson Lances Caputo, Marcos Cibschini do Amaral Vasconcelos. Interessado: Endroid - Importação, Exportação e Indústria de Produtos Eletrônicos Ltda. Advogado: Cesar Bessa, Albertino Bernardo de Lima Júnior. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto. Relator Convocado: Juiz Conv. Joatan Marcos de Carvalho. Nº Acórdão: 4399. Nº Livro: 148. Julgado em: 29/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Décima Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMEN- TA: Agravo de Instrumento. Ação de execução de título extrajudicial. Arrematação pelo credor. Carta de arrematação não expedida por ocorrência de embargos de terceiro julgados improcedentes. Terceiro credor trabalhista pretendendo fazer valer sua preferência, por conta de penhora ocorrida posteriormente à arrematação pelo banco credor. Recurso desprovido.

0044 . Processo/Prot: 0379151-5/01 Agravo

. Protocolo: 2006/215972. Comarca: Pato Branco. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 379151-5 Agravo de Instrumento. Agravante: Maria Giacomini Marchese. Advogado: Max Humberto Recuero, Angélica Socca Cesar Recuero. Agravado: Unibanco - União de Bancos Brasileiros SA. Advogado: Luis Oscar Six Botton, Elcio Luiz Kovalhuk, André Abreu de Souza. Agravante: Maria Giacomini Marchese. Advogado: Max Humberto Recuero. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Relator Convocado: Juiz Conv. Joatan Marcos de Carvalho. Nº Acórdão:



4400. Nº Livro: 148. Julgado em: 22/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Décima Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao presente recurso. EMENTA: Agravo Interno. Decisão que não conhece do recurso. Ausência de caráter decisório. Decisão mantida. Recurso desprovido.

0045 . Processo/Prot: 0354719-1/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2006/185525. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 354719-1 Apelação Cível. Apelante: Pedro Teixeira de Souza. Advogado: Ademir Kalinoski Ribeiro. Apelado: Friboi Ltda. Advogado: Francisco de Assis e Silva. Embargante: Pedro Teixeira de Souza. Advogado: Ademir Kalinoski Ribeiro. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Relator Convocado: Juiz Conv. Joatan Marcos de Carvalho. Nº Acórdão: 4401. Nº Livro: 148. Julgado em: 29/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Décima Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração. EMENTA: Embargos de Declaração. Inexistência de vícios no acórdão questionado. Pretensão de novo julgamento e rediscussão dos fatos. Prequestionamento. Impossibilidade. Embargos rejeitados.

0046 . Processo/Prot: 0332210-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/180973. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00001345 Declaratória. Apelante: Bv Financieira S/a - Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Rosiane Aparecida Martinez. Apelado: Pedro Antônio Ferreira da Cruz. Advogado: José Valter Rodrigues, Marion Aranha Pacheco Muggiati. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto. Relator Convocado: Juiz Conv. Joatan Marcos de Carvalho. Revisor: Des. Shiroshi Yendo. Nº Acórdão: 4402. Nº Livro: 148. Julgado em: 22/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Décima Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: Apelação Cível. Declaratória de inexistência de débito c/ indenização por danos morais. Presunção do dano. Culpa da apelante evidenciada. Nexo de Causalidade presente. Dever de indenizar. Quantum indenizatório. Fixação escoreita. Apelo desprovido.

0047 . Processo/Prot: 0334288-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/188769. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 2003.00001064 Embargos. Apelante: Alceu Gasparello, Silmara de Macedo Gantzel Gasparello. Advogado: Gilvan Antonio Dal Pont, Fabiano Haluch Maoski. Apelado: Janio José Masiero. Advogado: Ivone Teresinha Jung, Vitor Hugo Paes Loureiro Filho. Rec. Adesivo: Janio José Masiero. Advogado: Ivone Teresinha Jung, Vitor Hugo Paes Loureiro Filho. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto. Relator Convocado: Juiz Conv. Joatan Marcos de Carvalho. Revisor: Des. Shiroshi Yendo. Nº Acórdão: 4403. Nº Livro: 148. Julgado em: 22/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Décima Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento a ambos os recursos. EMENTA: Apelação Cível. Prevalência do princípio do "pacta sunt servanda". Ilíquidez e incerteza do título executivo. Inocorrência. Execução fundada em notas promissórias. Litigância de má-fé não comprovada. Honorários advocatícios. Mantidos. Pré-questionamento afastado. Recurso desprovido. Recurso adesivo. Multa contratual. Ausência de comprovação. Recurso adesivo desprovido.

0048 . Processo/Prot: 0351836-5/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2006/169730. Comarca: Marechal Cândido Rondon. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 351836-5 Apelação Cível. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Clarice Amelia Martins Cotrim Teixeira, Márcio Antonio Sasso, Marcos Vinicius Dacol Boschiroli. Apelado: Arlindo Vorpagel. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Júlio Cesar Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Embargante: Banco do Brasil SA. Advogado: Clarice Amelia Martins Cotrim Teixeira, Márcio Antonio Sasso, Marcos Vinicius Dacol Boschiroli. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Relator Convocado: Juiz Conv. Joatan Marcos de Carvalho. Nº Acórdão: 4404. Nº Livro: 148. Julgado em: 29/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Décima Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração. EMENTA: Embargos de Declaração. Inexistência de vícios no acórdão questionado. Pretensão de novo julgamento e rediscussão dos fatos. Prequestionamento. Impossibilidade. Embargos rejeitados.

0049 . Processo/Prot: 0335254-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/200862. Comarca: Guarapuava. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2002.00000245 Embargos a Execução. Apelante: N. Coelho & Coelho Ltda.. Advogado: Luiz Cláudio Sebrenski. Apelado: Ezequiel Dobgenski & Cia. Ltda.. Advogado: José Luiz Loureiro Palota. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto. Relator Convocado: Juiz Conv. Joatan Marcos de Carvalho. Revisor:

Des. Shiroshi Yendo. Nº Acórdão: 4405. Nº Livro: 148. Julgado em: 22/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Décima Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: Apelação Cível. Cerceamento de defesa. Alegações finais. Intempestiva. Execução fundada em cheques. Sub-rogação. Ausência de comprovação. Recurso conhecido e desprovido.

0050 . Processo/Prot: 0284815-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2004/215681. Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 96.00025227 Ordinária. Apelante: Sidepar Siderúrgica Paranaense Ltda. Advogado: Fernando Wilson Rocha Maranhão, José Dantas Loureiro Neto, Ramon de Medeiros Nogueira. Apelante: Copel Distribuição S/a. Advogado: Helio Eduardo Richter, Damasceno Mauricio da Rocha Junior, Delvani Alves Leme, Carlos Freire Faria. Apelado: Os Mesmos. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Juiz Cargo 126 - extinto TA. Relator Convocado: Juiza Conv. Lenice Bodstein. Revisor: Des. Eugenio Achille Grandinetti. Nº Acórdão: 4406. Nº Livro: 148. Julgado em: 29/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Sexta Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em não conhecer do agravo retido e conhecer dos recursos de apelação, para dar provimento parcial à apelação 1 a fim de admitir que a liquidação contemple o re-faturamento e dar provimento parcial a apelação 2 tão somente para afastar a incidência da multa nos embargos declaratórios, afastar os juros remuneratórios das verbas de sucumbência e limitar a restituição dos valores pagos a maior às unidades consumidoras industriais, mantendo-se a r. sentença "a quo", quanto as demais questões suscitadas. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO ORDINÁRIA COM PEDIDO LIMINAR. - AGRAVO RETIDO NÃO CONHECIDO ANTE A AUSÊNCIA DE REQUERIMENTO. - TARIFA DE ENERGIA ELÉTRICA. CONDENAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA NA REPETIÇÃO DO INDEBITO COBRADO NA VIGÊNCIA DOS DECRETOS-LEIS NºS 2.283/86 E 2.284/86. AUMENTO ILEGAL AUTORIZADO PELAS PORTARIAS Nº 38/86 E 45/86 DO D.N.A.E.E. RESTITUIÇÃO DOS VALORES PAGOS A MAIS NO PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE MARÇO A DEZEMBRO DE 1986, ACRESCIDOS DE CORREÇÃO MONETÁRIA DESDE OS DESEMBOLSOS, COM JUROS MORATÓRIOS A PARTIR DA CITAÇÃO. VERBA HONORÁRIA E DE SUCUMBÊNCIA ARCADOS NA INTEGRALIDADE, PELA CONCESSIONÁRIA, POR TER A RECORRENTE DECAÍDO NO MÍNIMO DO SEU PEDIDO, INCIDINDO JUROS DECORRENTES DA MORAFASTANDO-SE OS REMUNERATÓRIOS. - SISTEMA DE REFATURAMENTO. POSSIBILIDADE. - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AFASTADO A INCIDÊNCIA DA MULTA. AUSÊNCIA DO INTUITO PROTETATÓRIO. - EFEITO CASCA-TA. NÃO OCORRÊNCIA. RECURSOS CONHECIDOS. APELAÇÃO 1 DADO PROVIMENTO PARCIAL, PARA ADMITIR QUE A LIQUIDACÃO CONTEMPLA O RE-FATURAMENTO. APELAÇÃO 2 PROVIDO PARCIALMENTE, PARA AFASTAR A INCIDÊNCIA DA MULTA NOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS, OS JUROS REMUNERATÓRIOS DAS VERBAS DE SUCUMBÊNCIA E LIMITAR A RESTITUIÇÃO DOS VALORES PAGOS A MAIOR AS UNIDADES CONSUMIDORES INDUSTRIAIS. 1. Agravo retido não conhecido, ante o não requerimento de apreciação. 2. Ante a ilegalidade das Portarias nºs. 38/86 e 45/86 do DNAEE, que resultaram na majoração da tarifa de energia elétrica na ocasião em que os preços se mantiveram congelados por força dos Decretos-Leis nº 2283/86 e 2284/86, é cabível a restituição dos valores pagos a maior. 3. Limita-se a restituição do indébito as unidades industriais, pois, somente nestas é que houve o reajuste ocasionado pelas portarias nºs 038/86 e 045/86 do DNAEE. 4. Admite-se que a liquidação do cálculo contemple o re-faturamento ante a não vedação legal, desde que haja a aplicação da tarifa correta sobre o importe de consumo, subtraindo-se este valor daquele pago em excesso para se chegar ao da repetição de indébito" 5. Juros moratórios são aplicados a partir da citação válida, consoante dispõe o artigo 219 do Código de Processo Civil. 6. Verba honorária e de sucumbência devem ser arcadas, na integralidade, pela concessionária, tendo em vista que a parte contrária decaiu de parte mínima do seu pedido, incidindo juros moratórios, afastando-se os juros compensatórios por não pactuado entre as partes. 7. Afasta-se o pagamento da multa imposta na decisão que rejeitou os embargos de declaração, uma vez que não restou caracterizada a má-fé e o intuito protelatório na utilização dos embargos declaratórios. 8. "Tendo em vista que a ilegalidade dos reajustes das tarifas de energia elétrica somente ocorreram na vigência das portarias 35 e 48/1986, não havendo o chamado "efeito cascata" a contaminar os meses posteriores". (Edcl no REsp 435934 / MG ; EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ESPECIAL 2002/0064282-4, Relator Ministro FRANCISCO PEÇANHA MARTINS (1094), 2ª Turma, julgamento 28/03/2006 DJ 03.05.2006, p. 179)

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Décima Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração. EMENTA: Embargos de Declaração. Inexistência de vícios no acórdão questionado. Pretensão de novo julgamento e rediscussão dos fatos. Prequestionamento. Impossibilidade. Embargos rejeitados.

0051 . Processo/Prot: 0371202-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/144852. Comarca: Guarapuava. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2002.00000233 Embargos a Execução. Apelante: Tuca Bairros Indústria de Bebidas Ltda. Advogado: Marco Aurélio Pellizzari Lopes. Apelado: Tapon Corona Metal Plástico Ltda. Advogado: Sérgio Brasil Gadelha. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Shiroshi Yendo. Revisor: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Revisor Convocado: Juiz Conv. Joatan Marcos de Carvalho. Nº Acórdão: 4407. Nº Livro: 148. Julgado em: 29/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da DÉCIMA SEXTA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso de apelação. EMENTA: EMBARGOS À EXECUÇÃO. NULIDADE DE TÍTULOS EXECUTIVOS EXTRAJUDICIAIS. DUPLICATAS. 1) ARTIGO 1.531 CC/16 (ART. 940 CC/02). INAPLICABILIDADE. AUSÊNCIA DE MÁ-FÉ DO CREDOR. 2) RESSARCIMENTO DE DANOS AO DEVEDOR. NÃO COMPROVAÇÃO DE PREJUÍZO SOFRIDO PELO DEVEDOR. 1. "Como assentado em diversos precedentes, a incidência do CC/1916 1531 (CC 940) supõe que, além da cobrança indevida, exista procedimento malicioso do autor, agindo consciente de que não tem direito ao pretendido. Não se pode afirmar a má-fé com base, tão só, na improcedência do pleito" (STJ, 3ª T., REsp 1848222-SP, rel. Min. Carlos Alberto Menezes, v. u., j. 14.10.1999, DJU 13.12.1999, p. 142). 2. Não há provas, nos autos, de que a apelante tenha sofrido algum prejuízo, em razão da execução proposta pela apelada, portanto, inaplicável a regra contida no art. 574, do CPC. APELAÇÃO CONHECIDA E DESPROVIDA.

0052 . Processo/Prot: 0334040-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/188739. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00000987 Embargos a Execução. Apelante: Edmilson Gonçalves - Firma Individual, Sergio Luiz Gonçalves, Vanderlei Oliveria Gonçalves. Advogado: Beatriz Santi. Apelado: Empresa de Águas Ouro Fino Ltda. Advogado: Melissa Telma, João Joaquim Martinelli. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto. Relator Convocado: Juiz Conv. Joatan Marcos de Carvalho. Revisor: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Nº Acórdão: 4408. Nº Livro: 148. Julgado em: 22/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Décima Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração. EMENTA: Embargos de Declaração. Recurso conhecido e provido por maioria.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Décima Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, dar parcial provimento ao recurso de apelação; e, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao recurso adesivo. EMENTA: DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS ABUSIVAS CUMULADA COM REPETIÇÃO DO INDEBITO. CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL. SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO. APELAÇÃO CÍVEL. 1. PRELIMINAR ARGÜIDA EM CONTRA-RAZÕES DE AUSÊNCIA DE PEDIDO. 2. TABELA PRICE E JUROS NOMINAIS E EFETIVOS IMPLICAM EM CAPITALIZAÇÃO DE JUROS. 3. REPETIÇÃO DO INDEBITO EM DOBRO. IMPOSSIBILIDADE. MÁ-FÉ NÃO COMPROVADA. 1. A apelante requereu a reforma da sentença nos pontos específicos de seu inconformismo. Assim, deve ser afastada a preliminar argüida em contra-razões pelo apelado, procedendo-se a análise do mérito do recurso de apelação interposto. 2. "O emprego da tabela Price ou a previsão de juros nominais e efetivos presumem a cobrança de juros capitalizados." (TJPR, 15ª Câmara Cível, Ap. Cível 0339902-0, Rel. Des. Hamilton Mussi Correa, DJ. 18.8.2006). 3. "A devolução em dobro só se justifica quando demonstrada a má-fé do banco, o que não ocorreu. No caso, o permitido é, após a liquidação, apenas a restituição dos valores pagos a maior, na forma simples ou a compensação no caso de eventual débito apurado." (TJPR, Apelação Cível nº 334826-5, Rel. Des. Paulo Cezar Bellio, DJ. 21.07.06). APELAÇÃO CÍVEL PARCIALMENTE PROVIDA. RECURSO ADESIVO. 1. ALEGADO JULGAMENTO EXTRA PETITA QUANTO AO SEGURO. OCORRÊNCIA. 2. MULTA DIÁRIA PELO DESCUMPRIMENTO DOS EFEITOS DA SENTENÇA. FACULDADE DO MAGISTRADO. 3. ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA. REDISTRIBUIÇÃO. REFORMA DA SENTENÇA. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA. 1. "Não tendo os autores alegados a irregularidade da cobrança e reajuste do seguro prêmio, nem havendo discussão processual a este respeito, extra petita se mostra a sentença nesta parte." (TJPR, Apelação Cível nº 0288773-8, 12ª Câmara Cível, Rel. Des. Paulo Cezar Bellio, DJ 15/08/2005). 2. "Nos termos do artigo 461 do Código de Processo Civil, pode o juiz 'ex officio', se procedente o pedido, determinar providências que assegurem o resultado prático equivalente ao do adimplemento, dentre as quais, a imposição de multa por tempo de atraso." (17ª Câmara Cível, Apelação Cível 0285566-1, rel. Paulo Roberto Vasconcelos, DJ 24/06/2005). 3. "Caracterizada a sucumbência recíproca, impõe-se a distribuição, entre os litigantes, das despesas processuais e dos honorários advocatícios, ex vi do art. 21, caput, do CPC, observando-se os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, hipótese do caso vertente." (STJ, Edcl no REsp 567.131/RS, Rel. Ministro JORGE SCARTEZZINI, QUARTA TURMA, julgado em 29.11.2005, DJ 19.12.2005 p. 414). RECURSO ADESIVO PARCIALMENTE PROVIDO.

0053 . Processo/Prot: 0357803-0/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2006/192610. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 357803-0 Apelação Cível. Apelante: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: Kelly Cristina Worm. Apelado: Cleto de Almeida Gonçalves Junior, Flávia Matos de Almeida Gonçalves. Advogado: Antonio José da Luz Amaral Filho, Marcos Aurélio Mathias D Ávila. Embargante: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: Kelly Cristina Worm. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Relator Convocado: Juiz Conv. Joatan Marcos de Carvalho. Nº Acórdão: 4409. Nº Livro: 148. Julgado em: 29/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Décima Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por maioria de votos, em dar provimento ao recurso, vencido o Revisor, Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima, que negou provimento ao recurso (com declaração de voto). EMENTA: Apelação Cível. Embargos à execução. Tempestividade. Determinação para que os autores promovam a segurança do juízo, sob pena de extinção dos embargos. Recurso conhecido e provido por maioria.

0054 . Processo/Prot: 0373425-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/154327. Comarca: Campo Mourão. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000719 Prestação de Contas. Apelante: Unibanco - União de Bancos Brasileiros SA. Advogado: Oldemar Mariano. Apelado: Lázaro Martins. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Márcia Loreni Gund, Júlio Cesar Dalmolin. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Shiroshi Yendo. Revisor: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Revisor Convocado: Juiz Conv. Joatan Marcos de Carvalho. Nº Acórdão: 4410. Nº Livro: 148. Julgado em: 29/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Décima Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração. EMENTA: Embargos de Declaração. Inexistência de vícios no acórdão questionado. Pretensão de novo julgamento e rediscussão dos fatos. Prequestionamento. Impossibilidade. Embargos rejeitados.

0055 . Processo/Prot: 0374276-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/154327. Comarca: Campo Mourão. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000719 Prestação de Contas. Apelante: Unibanco - União de Bancos Brasileiros SA. Advogado: Oldemar Mariano. Apelado: Lázaro Martins. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Márcia Loreni Gund, Júlio Cesar Dalmolin. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Shiroshi Yendo. Revisor: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Revisor Convocado: Juiz Conv. Joatan Marcos de Carvalho. Nº Acórdão: 4410. Nº Livro: 148. Julgado em: 29/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Décima Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso de apelação. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. CONTRATO DE CRÉDITO EM CONTA CORRENTE. APLICAÇÃO DO CÓDIGO DO CONSUMIDOR. POSSIBILIDADE. PRINCÍPIOS DA TRANSPARÊNCIA E BOA-FÉ. DEVER DE INFORMAR. ADMINISTRAÇÃO DE INTERESSES ALHEIOS. PRESTAÇÃO DE CONTAS E REVISÃO CONTRATUAL. INOCORRÊNCIA. REMESSA ANTERIOR DE DOCUMENTOS AO CORRENTISTA. IRRELEVÂNCIA. DEVER DAQUELE QUE ADMINISTRA BENS DE TERCEIRO PRESTAR CONTAS. 1 - "O correntista tem o direito de propor ação de prestação de contas ao Banco com o qual manteve contrato de conta corrente, solicitando informações sobre a natureza dos lançamentos unilateralmente efetuados. - Recurso conhecido e provido." (STJ - RESP 238162 - (199901028744) - RJ - 4ª T. - Rel. Min. RUY ROSADO DE AGUIAR - DJU 15.05.2000 - p. 00167). 2 - O apelado apenas almeja o esclarecimento pelo banco, de lançamentos efetuados em sua conta corrente e não, a revisão do contrato firmado com a instituição bancária. 3 - Aquele que administra bens, negócios ou interesses alheios deve prestar contas. Quem deve prestar contas pode ter saldo a receber ou débito a pagar, mas precisa aclarar o resultado de sua gestão. A possibilidade de ser credor não o exime de cumprir esse dever, pois só depois de apresentada as contas é que serão conhecidos, parcela por parcela, os componentes positivos e negativos resultantes da relação. (14ª Câmara Cível, Rel. Edson Vidal Pinto, Ac. 4698, DJ 15/09/2006) 4 - A administração de uma conta-corrente aberta em nome do cliente, a qual diz respeito à movimentação de dinheiro a este pertencente, fica sob a responsabilidade do banco, sendo que este tem o dever legal de lhe prestar contas, quando o exigido. APELAÇÃO: NÃO PROVIDA

0056 . Processo/Prot: 0345270-0/03 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2006/148342. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000240 Declaratória. Apelante: Isete Aparecida Moreira. Advogado: Irece Nascimento Trein. Apelado: Hsbc Bank Brasil S/a - Banco Multiplo. Advogado: Douglas dos Santos. Rec. Adesivo: Hsbc Bank Brasil S/a - Banco Multiplo. Advogado: Douglas dos Santos. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Shiroshi Yendo. Revisor: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Revisor Convocado: Juiz Conv. Joatan Marcos de Carvalho. Nº Acórdão: 4411. Nº Livro: 148. Julgado em: 29/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Décima Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, dar parcial provimento ao recurso de apelação; e, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao recurso adesivo. EMENTA: DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS ABUSIVAS CUMULADA COM REPETIÇÃO DO INDEBITO. CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL. SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO. APELAÇÃO CÍVEL. 1. PRELIMINAR ARGÜIDA EM CONTRA-RAZÕES DE AUSÊNCIA DE PEDIDO. 2. TABELA PRICE E JUROS NOMINAIS E EFETIVOS IMPLICAM EM CAPITALIZAÇÃO DE JUROS. 3. REPETIÇÃO DO INDEBITO EM DOBRO. IMPOSSIBILIDADE. MÁ-FÉ NÃO COMPROVADA. 1. A apelante requereu a reforma da sentença nos pontos específicos de seu inconformismo. Assim, deve ser afastada a preliminar argüida em contra-razões pelo apelado, procedendo-se a análise do mérito do recurso de apelação interposto. 2. "O emprego da tabela Price ou a previsão de juros nominais e efetivos presumem a cobrança de juros capitalizados." (TJPR, 15ª Câmara Cível, Ap. Cível 0339902-0, Rel. Des. Hamilton Mussi Correa, DJ. 18.8.2006). 3. "A devolução em dobro só se justifica quando demonstrada a má-fé do banco, o que não ocorreu. No caso, o permitido é, após a liquidação, apenas a restituição dos valores pagos a maior, na forma simples ou a compensação no caso de eventual débito apurado." (TJPR, Apelação Cível nº 334826-5, Rel. Des. Paulo Cezar Bellio, DJ. 21.07.06). APELAÇÃO CÍVEL PARCIALMENTE PROVIDA. RECURSO ADESIVO. 1. ALEGADO JULGAMENTO EXTRA PETITA QUANTO AO SEGURO. OCORRÊNCIA. 2. MULTA DIÁRIA PELO DESCUMPRIMENTO DOS EFEITOS DA SENTENÇA. FACULDADE DO MAGISTRADO. 3. ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA. REDISTRIBUIÇÃO. REFORMA DA SENTENÇA. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA. 1. "Não tendo os autores alegados a irregularidade da cobrança e reajuste do seguro prêmio, nem havendo discussão processual a este respeito, extra petita se mostra a sentença nesta parte." (TJPR, Apelação Cível nº 0288773-8, 12ª Câmara Cível, Rel. Des. Paulo Cezar Bellio, DJ 15/08/2005). 2. "Nos termos do artigo 461 do Código de Processo Civil, pode o juiz 'ex officio', se procedente o pedido, determinar providências que assegurem o resultado prático equivalente ao do adimplemento, dentre as quais, a imposição de multa por tempo de atraso." (17ª Câmara Cível, Apelação Cível 0285566-1, rel. Paulo Roberto Vasconcelos, DJ 24/06/2005). 3. "Caracterizada a sucumbência recíproca, impõe-se a distribuição, entre os litigantes, das despesas processuais e dos honorários advocatícios, ex vi do art. 21, caput, do CPC, observando-se os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, hipótese do caso vertente." (STJ, Edcl no REsp 567.131/RS, Rel. Ministro JORGE SCARTEZZINI, QUARTA TURMA, julgado em 29.11.2005, DJ 19.12.2005 p. 414). RECURSO ADESIVO PARCIALMENTE PROVIDO.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Décima Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração. EMENTA: Embargos de Declaração. Recurso conhecido e provido por maioria.

0057 . Processo/Prot: 0311220-5/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2006/177991. Comarca: Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 311220-5 Apelação Cível. Apelante: Companhia Multi Industrial, Antonio Sergio Prandini, Luiz Alberto Prandini. Advogado: Renato Cardoso de Almeida Andrade, Romeu Felipe Bacellar Filho, João Tavares de Lima Filho, Fabrício Massi Salla. Apelado: Banco Bamerindus do Brasil SA. Advogado: José Carlos Vieira, Marcus Eduardo Peres da Silva. Apelante: Banco Bamerindus do Brasil SA. Advogado: José Carlos Vieira, Marcus Eduardo Peres da Silva. Apelado: Companhia Multi Industrial, Antonio Sergio Prandini, Luiz Alberto Prandini. Advogado: Renato Cardoso de Almeida Andrade, Romeu Felipe Bacellar Filho, João Tavares de Lima Filho, Fabrício Massi Salla. Embargante: Banco Bamerindus do Brasil SA. Advogado: José Carlos Vieira. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Relator Convocado: Juiz Conv. Joatan Marcos de Carvalho. Nº Acórdão: 4413. Nº Livro: 148. Julgado em: 29/11/2006

0058 . Processo/Prot: 0345270-0/03 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2006/195492. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 0345270-0/01 Embargos de Declaração, 345270-0 Apelação Cível. Apelante: Gonçalves de Carvalho & Cia Ltda. Advogado: Carmen Silvia Marcon Garmêndia de Borba. Apelado: Banco Itau SA. Advogado: Thais Amoroso Paschoal, Evaristo Aragão Ferreira dos Santos. Embargante: Gonçalves de Carvalho & Cia Ltda. Advogado: Carmen Silvia Marcon Garmêndia de Borba. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Shiroshi Yendo. Relator Convocado: Juiz Conv. Joatan Marcos de Carvalho. Nº Acórdão: 4412. Nº Livro: 148. Julgado em: 29/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Décima Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração. EMENTA: Embargos de Declaração. Pré-questionamento obstado. Embargos rejeitados.

0059 . Processo/Prot: 0311220-5/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2006/177991. Comarca: Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 311220-5 Apelação Cível. Apelante: Companhia Multi Industrial, Antonio Sergio Prandini, Luiz Alberto Prandini. Advogado: Renato Cardoso de Almeida Andrade, Romeu Felipe Bacellar Filho, João Tavares de Lima Filho, Fabrício Massi Salla. Apelado: Banco Bamerindus do Brasil SA. Advogado: José Carlos Vieira, Marcus Eduardo Peres da Silva. Apelante: Banco Bamerindus do Brasil SA. Advogado: José Carlos Vieira, Marcus Eduardo Peres da Silva. Apelado: Companhia Multi Industrial, Antonio Sergio Prandini, Luiz Alberto Prandini. Advogado: Renato Cardoso de Almeida Andrade, Romeu Felipe Bacellar Filho, João Tavares de Lima Filho, Fabrício Massi Salla. Embargante: Banco Bamerindus do Brasil SA. Advogado: José Carlos Vieira. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Relator Convocado: Juiz Conv. Joatan Marcos de Carvalho. Nº Acórdão: 4413. Nº Livro: 148. Julgado em: 29/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Décima Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por



unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração. EMENTA: Embargos de Declaração. Apelação Cível. Inexistência de irregularidades. Inconformismo com a solução adotada pelo órgão julgador. Propósito de rediscutir matérias analisadas. Via recursal inadequada. Inteligência do artigo 535 e incisos do CPC. Precedentes do Superior Tribunal de Justiça. Embargos de declaração rejeitados.

0058 . Processo/Prot: 0311220-5/02 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2006/175955. Comarca: Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 311220-5 Apelação Cível. Apelante: Companhia Multi Industrial, Antonio Sergio Prandini, Luiz Alberto Prandini. Advogado: Renato Cardoso de Almeida Andrade, Romeu Felipe Bacellar Filho, João Tavares de Lima Filho, Fabrício Massi Salla. Apelado: Banco Bamerindus do Brasil SA. Advogado: José Carlos Vieira, Marcus Eduardo Peres da Silva. Apelante: Banco Bamerindus do Brasil SA. Advogado: José Carlos Vieira, Marcus Eduardo Peres da Silva. Apelado: Companhia Multi Industrial, Antonio Sergio Prandini, Luiz Alberto Prandini. Advogado: Renato Cardoso de Almeida Andrade, Romeu Felipe Bacellar Filho, João Tavares de Lima Filho, Fabrício Massi Salla. Embargante: Companhia Multi Industrial, Antonio Sergio Prandini, Luiz Alberto Prandini. Advogado: João Tavares de Lima Filho, Fabrício Massi Salla. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Relator Convocado: Juiz Conv. Joatan Marcos de Carvalho. Nº Acórdão: 4414. Nº Livro: 148. Julgado em: 29/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Décima Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração. EMENTA: Embargos de Declaração. Apelação Cível. Inexistência de irregularidades. Inconformismo com a solução adotada pelo órgão julgador. Propósito de rediscutir matérias analisadas. Via recursal inadequada. Inteligência do artigo 535 e incisos do CPC. Precedentes do Superior Tribunal de Justiça. Embargos de declaração rejeitados.

0059 . Processo/Prot: 0340056-0/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2006/160333. Comarca: Palotina. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 340056-0 Agravo de Instrumento. Agravante: Espólio de Nelson Antônio Zanin, Romi Güllich Zanin. Advogado: Romualdo Paese, Tatiana Burigo, Wilton Vicente Paese. Agravado: Coopervale Cooperativa Agrícola Mista Vale do Piquiri Ltda. Advogado: Carlos Araújo Filho. Embargante: Espólio de Nelson Antônio Zanin, Romi Güllich Zanin. Advogado: Romualdo Paese. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Shiroshi Yendo. Relator Convocado: Juiz Conv. Joatan Marcos de Carvalho. Nº Acórdão: 4415. Nº Livro: 148. Julgado em: 29/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Décima Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos em acolher os embargos de declaração e negar provimento ao recurso de agravo de instrumento. EMENTA: Embargos de Declaração. Omissão e contradição. Acolhidas. Agravo de instrumento. Alegada ausência de qualificação do perito. Argumentos inconsistentes. Suspensão da execução. Impossibilidade. Embargos acolhidos. Agravo de instrumento desprovido.

0060 . Processo/Prot: 0360396-5/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2006/192568. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 360396-5 Apelação Cível. Apelante: Felipe Trevisan Crispin. Advogado: Filipe Alves da Mota. Apelante: Banco Banestado Sa. Advogado: Paulo Roberto Barbieri. Apelado: Felipe Trevisan Crispin. Advogado: Filipe Alves da Mota. Apelado: Banco Banestado Sa. Advogado: Paulo Roberto Barbieri. Embargante: Banco Banestado Sa. Advogado: Paulo Roberto Barbieri. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Relator Convocado: Juiz Conv. Joatan Marcos de Carvalho. Nº Acórdão: 4416. Nº Livro: 148. Julgado em: 29/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Décima Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração. EMENTA: Embargos de Declaração. Apelação Cível. Ação de revisão contratual. Sistema Financeiro de Habitação. Honorários advocatícios. Compensação. Capitalização de juros. Tabela price. Inexistência de vícios no acórdão questionado. Pretensão de novo julgamento e rediscussão dos fatos. Embargos rejeitados.

0061 . Processo/Prot: 0333122-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/184685. Comarca: Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00000242 Ordinária. Apelante: Bv Financeira Sa - Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Cristiane Belinati Garcia Lopes, Flaviano Belinati Garcia Perez, Emerson Lautenschlager Santana. Apelado: Valdenir Passucci. Advogado: Jacira Rosa Tonello. Rec. Adesivo: Valdenir Passucci. Advogado: Jacira Rosa Tonello. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto. Relator Convocado: Juiz Conv. Joatan Marcos de Carvalho. Revisor: Des. Shiroshi Yendo. Nº Acórdão: 4417. Nº Livro: 148. Julgado em: 29/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Décima Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento a ambos os recursos. EMENTA: Apelação Cível. Ação ordinária de nulidade de cláusulas contratuais e de anulação de contratos aditivos c/c repetição de indébito. Legalidade cobrança de TR e Comissão de Permanência. Matéria não examinada na sentença. Princí-

pio da dialeticidade. Juros. Correção monetária. Tabela Price. Inaplicabilidade. Recurso Adesivo. Custas processuais e honorários advocatícios. Mantidos. Recurso de apelação e recurso adesivo desprovido.

0062 . Processo/Prot: 0359507-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/117451. Comarca: Goioerê. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2006.00000248 Constitutiva Negativa. Agravante: Sérgio Natal Gasparoto, Lucinda Demarchi Gasparoto, Geovani Sérgio Gasparoto. Advogado: Péricles Landgraf Araújo de Oliveira, José Tadeu de Almeida Brito, Henrique Jambiski Pinto dos Santos. Agravado: Banco Cnh Capital Sa. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto. Relator Convocado: Juiz Conv. Joatan Marcos de Carvalho. Nº Acórdão: 4418. Nº Livro: 148. Julgado em: 29/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Décima Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao presente recurso. EMENTA: Agravo de Instrumento. Tutela antecipada. Prorrogação da dívida. Ausência de comprovação da recusa da agravada em prorrogar a dívida. Recurso conhecido e desprovido.

0063 . Processo/Prot: 0339629-6/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2006/177097. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 339629-6 Apelação Cível. Apelante: César Rogério Rame Mylla, Ana Lúcia Figueiredo Mylla. Advogado: Maria Alice Carneiro de Figueiredo, Hamilton Schmidt Costa Filho, Maria Alice Carneiro de Figueiredo. Apelado: Banco Bradesco Sa. Advogado: Daniel Hachem, Reinaldo Emilio Amadeu Hachem. Embargante: Banco Bradesco Sa. Advogado: Daniel Hachem. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Relator Convocado: Juiz Conv. Joatan Marcos de Carvalho. Nº Acórdão: 4419. Nº Livro: 148. Julgado em: 29/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Décima Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração. EMENTA: Embargos de Declaração. Inexistência de vícios no acórdão questionado. Pretensão de novo julgamento e rediscussão dos fatos. Prequestionamento. Impossibilidade. Embargos rejeitados.

0064 . Processo/Prot: 0334163-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/187575. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 2003.00000221 Embargos de Terceiro. Apelante: Lana Cristina Freitas Xavier Simões. Advogado: Ariel Ventura de Andrade. Apelado: Banco Bamerindus do Brasil SA. Advogado: Beatriz Schiebler, Thaís Helena Alves Rossa. Apelante: Banco Bamerindus do Brasil SA. Advogado: Beatriz Schiebler, Thaís Helena Alves Rossa. Apelado: Lana Cristina Freitas Xavier Simões. Advogado: Ariel Ventura de Andrade. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto. Relator Convocado: Juiz Conv. Joatan Marcos de Carvalho. Revisor: Des. Shiroshi Yendo. Nº Acórdão: 4420. Nº Livro: 148. Julgado em: 29/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Décima Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso 1 e negar provimento ao recurso 2. EMENTA: Embargos de Terceiro. Arresto resultante de execução de hipoteca. Presentes os requisitos para a propositura dos embargos uma vez que estes não participaram do processo, possuem e comprovaram a prova da posse do imóvel. Succumbência. Encargos a serem suportados pelo vencido, eis que houve pretensão resistida. Princípio da causalidade. Inaplicabilidade. Reforma da decisão nesta restrita parte. Provimento do primeiro recurso e desprovimento do segundo.

0065 . Processo/Prot: 0352619-8/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2006/176874. Comarca: Sengés. Vara: Vara Única. Ação Originária: 352619-8 Apelação Cível. Apelante: Chep Paraná Ltda. Advogado: Marcelo de Bortolo, Carlos Frederico Reina Coutinho. Apelado: Baden Automotores Ltda. Advogado: Sávio Ithamar de Queiroz Turra. Apelado: Volkswagen do Brasil Industria de Veículos Automotores Ltda. Advogado: Ellis Ermani Cechelero. Embargante: Chep Paraná Ltda. Advogado: Marcelo de Bortolo, Carlos Frederico Reina Coutinho. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Relator Convocado: Juiz Conv. Joatan Marcos de Carvalho. Nº Acórdão: 4421. Nº Livro: 148. Julgado em: 29/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Décima Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração. EMENTA: Embargos de Declaração. Inexistência de vícios no acórdão questionado. Pretensão de novo julgamento e rediscussão dos fatos. Prequestionamento. Impossibilidade. Embargos rejeitados.

0066 . Processo/Prot: 0333987-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/184024. Comarca: Rolândia. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2004.00000302 Embargos de Terceiro. Apelante: Damasceno & Dias Ltda. Advogado: Cláudia Akemi Mito Furtado. Apelado: Banco do Brasil SA. Advogado: Mauro Zarpelão, Ederaldo Soares, Ricardo Kifer Amorim. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto. Relator Convocado: Juiz Conv. Joatan Marcos de Carvalho. Revisor: Des. Shiroshi Yendo. Nº Acórdão: 4422. Nº Livro: 148. Julgado em: 29/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Décima Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento parcial ao recurso. EMENTA: Apelação Cível. Embargos de Terceiro. Carência de Ação. Titularidade do bem constricto não-demonstrada. Honorários Advocatícios devidos. Litigância de má-fé. Não-configuração. Multa afastada. Provimento parcial do recurso.

0067 . Processo/Prot: 0334172-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/193911. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 2001.00000430 Revisional. Apelante: Banco do Estado do Paraná SA. Advogado: Fabiana Silveira. Apelado: Condufone Distribuidora de Materiais Telefônicos Ltda. Advogado: Luciano Chizini e Chemin, Karime Cecyn Pietszkowski. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto. Relator Convocado: Juiz Conv. Joatan Marcos de Carvalho. Revisor: Des. Shiroshi Yendo. Nº Acórdão: 4423. Nº Livro: 148. Julgado em: 29/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Décima Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao recurso de apelação. EMENTA: Apelação Cível. Ação revisional de cláusula contratual. Princípio da intangibilidade dos contratos e da autonomia da vontade. Não aplicação. Inversão do ônus da prova. Aplicação. Capitalização de juros. Vedada. Honorários advocatícios mantidos. Ação cautelar incidental. Inscrição do nome do devedor em cadastros restritivos de crédito. Autorizado. Ação procedente. Recurso parcialmente provido.

0068 . Processo/Prot: 0359779-7/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2006/189859. Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 359779-7 Apelação Cível. Apelante: Unopar - União Norte do Paraná de Ensino Ltda. Advogado: Ana Lúcia Bonetto Ciappina Laffranchi. Apelado: Rosiane Dell Neto, Leonardo Dell Nero, Eder da Silva Dell Nero. Advogado: Eder Luis David. Embargante: Leonardo Dell Nero, Eder da Silva Dell Nero. Advogado: Eder Luis David. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Relator Convocado: Juiz Conv. Joatan Marcos de Carvalho. Nº Acórdão: 4424. Nº Livro: 149. Julgado em: 29/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Décima Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração. EMENTA: Embargos de Declaração. Apelação cível. Embargos à execução. Inexistência de vícios no acórdão questionado. Pretensão de novo julgamento e rediscussão dos fatos. Embargos rejeitados.

0069 . Processo/Prot: 0352310-0/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2006/177094. Comarca: Engenheiro Beltrão. Vara: Vara Única. Ação Originária: 352310-0 Apelação Cível. Apelante: Banco Bradesco SA. Advogado: Daniel Hachem, Reinaldo Emilio Amadeu Hachem, César Eduardo Botelho Palma, Pedro Carlos Palma. Apelado: Edgar da Silva. Advogado: Carlos Alberto de Melo, Marcelo Luiz Pinto Vieira. Embargante: Banco Bradesco SA. Advogado: Daniel Hachem. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Relator Convocado: Juiz Conv. Joatan Marcos de Carvalho. Nº Acórdão: 4425. Nº Livro: 149. Julgado em: 29/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Décima Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração. EMENTA: Embargos de Declaração. Inexistência de vícios no acórdão questionado. Pretensão de novo julgamento e rediscussão dos fatos. Prequestionamento. Impossibilidade. Embargos rejeitados.

0070 . Processo/Prot: 0282973-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2004/208776. Comarca: Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 2003.00000217 Embargos a Execução. Apelante: Keit Kelem. Advogado: Marcelo Mazur, Mauricio Galeb. Apelado: Viação Cidade Sorriso Ltda. Advogado: Maria Inês Dias. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Tufl Maron Filho. Revisor: Des. Eugenio Achille Grandinetti. Nº Acórdão: 4426. Nº Livro: 149. Julgado em: 29/11/2006

DECISÃO: Estas as razões pelas quais a Décima Sexta Câmara Cível do TRIBUNAL DE JUSTIÇA do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, dá provimento parcial ao presente recurso, nos termos do voto do Relator. EMENTA: Apelação Cível. Embargos à execução de sentença. Indenização. Danos morais. Fixação em salário mínimo. Possibilidade. Juros moratórios. Evento danoso. Correção monetária. Prolação da sentença. Previsão legal. Aplicação do INPC. Ônus succumbenciais. Inversão. Recurso parcialmente provido. I - Os valores fixados a título de condenação atrelados ao salário mínimo, vêm sendo admitidos como parâmetro na determinação do valor da indenização, vez que não utilizado como indexador. II - Em se tratando de indenização por danos morais, os juros moratórios decorrem de lei, nos termos do artigo 406 do Código Civil. III - Conforme a Súmula 54 do STJ, "os juros moratórios fluem a partir do evento danoso, em caso de responsabilidade extrac contratual". IV - A incidência de correção monetária decorre da necessidade de ser mantido o valor econômico da moeda. V - A atualização monetária do valor da indenização a título de dano moral, quando fixada em quantia certa segundo o padrão monetário, deve fluir a partir da respectiva sentença. VI - O índice a ser utilizado deve ser o INPC, vez que é o indexador utilizado por esta Corte de Justiça, por melhor refletir a desvalorização da moeda. VII - Deve a parte sucumbente ser condenada ao pagamento das custas processuais e honorários advo-

catícios. VIII - Recurso que merece provimento parcial.

IV Divisão de Processo Cível Emitido em 12/12/2006  
Seção da 16ª Câmara Cível

Relação No. 2006.10722

#### ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Adele Maria Brandalise	011	0322317-0
Adriana D'Avila Oliveira	008	0390446-9
Ana Cláudia França Podolak	001	0313453-2
Anderson Reny Heck	010	0377970-2
Carlos Eduardo Manfredini Hapner	012	0374873-6
Carlos Fernando Correa de Castro	008	0390446-9
Christianne Karin W. Pancheniak	004	035361-9
Clarice Amelia M. C. Teixeira	006	0390156-0
Diogo Augusto Biato Neto	005	0389806-8
Edison Soares de Arruda	001	0313453-2
Edison de Mello Santos	004	0355361-9
Francine Ricardo	009	0390724-8
Henrique Jambiski Pinto d. Santos	006	0390156-0
Ilze Regina Aparecida Pinto	012	0374873-6
Júlio Cesar Dalmolin	010	0377970-2
Jair Antônio Wiebelling	010	0377970-2
Jairo Basso	010	0377970-2
João Artur Cardon Bernardes	007	0390399-5
José Geronimo Benatti	011	0322317-0
José do Carmo Badaró	012	0374873-6
Karin Loize Holler Mussi Bersot	009	0390724-8
Kellen Kenor Ramos	008	0390446-9
Leonardo Antonio Franco	012	0374873-6
Luciana Esteves Marraão	006	0390156-0
Luis Eduardo Mikowski	004	0355361-9
Márcia Loreni Gund	010	0377970-2
Márcia Severina Badaró	012	0374873-6
Márcio Antonio Sasso	010	0377970-2
Maria Anardina Paschoal da Silva	008	0390446-9
Mauro Vignotti	002	0352186-4
	003	0352201-6
Miguel Gustavo Lopes Kfourir	011	0322317-0
Moacir Borges Junior	002	0352186-4
	003	0352201-6
Péricles Landgraf A. d. Oliveira	006	0390156-0
Peterson Zancanella	008	0390446-9
Reny Angelo Pastre	010	0377970-2
Ricardo Lucas Calderón	007	0390399-5
Tarcisio Araújo Kroetz	012	0374873-6
Tatiana Piasecki Kaminski	009	0390724-8
Walmir de Oliveira Lima Teixeira	011	0322317-0
Walter José Mathias Júnior	004	0355361-9

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. 1º Vice-Presidente

0001 . Processo/Prot: 0313453-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/135639. Comarca: Ibaiti. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2002.00000306 Embargos de Terceiro. Apelante: Valtra do Brasil Ltda. Advogado: Ana Cláudia França Podolak. Apelado: Município de Conselheiro Mairinck. Advogado: Edison Soares de Arruda. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Antônio de Sa Ravagnani. Revisor: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto. Revisor Convocado: Juiz Conv. Joatan Marcos de Carvalho. Despacho:

Estando devidamente comprovada e configurada a justa causa impeditiva da prática do ato (art. 183 do CPC), defiro o pedido de reabertura de prazo para interposição de recurso especial. Uma vez que, diligentemente, a recorrente cuidou da apresentação do recurso, protocole-se a petição de fls. 236/241 e prosiga-se. Publique-se. Curitiba, 28 de novembro de 2006. Des. MOACIR GUIMARÃES 1º Vice-Presidente

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator

0002 . Processo/Prot: 0352186-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/62591. Comarca: Maringá. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 1999.00000531 Embargos a Execução. Apelante: Banco Abn Amro Real Sa. Advogado: Moacir Borges Junior. Apelante: Silvestre Miguel Valter, Dirce Ribaski Valter. Advogado: Mauro Vignotti. Apelado: Banco Abn Amro Real Sa. Advogado: Moacir Borges Junior. Apelado: Silvestre Miguel Valter, Dirce Ribaski Valter. Advogado: Mauro Vignotti. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Shiroshi Yendo. Revisor: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos. I - Em razão do teor da sentença de fls. 127/136, que julgou procedente, em parte a ação de revisão e embargos à execução proposta por SILVESTRE MIGUEL VALTER e OUTROS, o BANCO ABN AMRO REAL S/A interps recurso de apelação, que foi distribuído e julgado por esta Décima Sexta Câmara Cível, deste Pretório. Através do voto do Desembargador HELIO HENRIQUE LOPES FERNANDES LIMA, acompanhado pelo Desembargador PAULO CEZAR BELLIO, concluiu aquele órgão julgador, por maioria de votos, pela manutenção da sentença recorrida no que pertine a fixação da multa contratual no valor de 2% (dois por cento), consoante as disposições do Código de Defesa do Consumidor. O entendimento foi o de que, "Assim, deve ser mantida a r. sentença na parte em que determinou a redução da multa moratória para o percentual de 2% (dois por cento), considerando que, apesar de firmada antes da entrada em vigor da Lei de nº 9.298/96, o contrato em questão produziu efeitos sob a égide da nova norma, com o não provimento do recurso de apelação nº 1, interposto por BANCO ABN AMRO REAL S/A." (fls. 214). Desse entendimento divergi, através das razões manifestadas na declaração de voto vencido de fls. 200. Com supedâneo no voto solitário, sobrevêm, então, os presentes embargos infringentes (fls. 238/244), ratificando a instituição financeira embargante a tese defendida no voto vencido, no sentido de que deve ser



aplicada a multa contratual no patamar de 10% (dez por cento). É o relatório. II - Respeitando a postulação da instituição financeira embargante, o presente recurso não pode ser conhecido, porquanto inadmissível contra acórdão oriundo do voto vencedor exarado pelo eminente Desembargador Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima que, com relação a aplicação da multa contratual, manteve a decisão proferida na sentença recorrida. Estabelece o art. 530 do Diploma Processual Civil vigente que: "Cabem embargos infringentes quando o acórdão não unânime houver reformado, em grau de apelação, a sentença de mérito (...). Se o desacordo for parcial, os embargos serão restritos à matéria objeto da divergência." (grifou-se) Observe-se que com a modificação introduzida pela Lei 10.352 de 26/12/01 ao citado dispositivo legal, os embargos só serão cabíveis se a sentença de mérito e o acórdão forem descoincidentes, tendo este, por maioria de votos, reformado aquela. Vale dizer, essa espécie recursal somente poderá ser admitida no caso de acórdãos não unânimes que reformarem a decisão de mérito prolatada no juízo "a quo". No caso dos presentes autos, a parte do acórdão que deu origem ao voto vencedor do Desembargador Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima manteve a decisão recorrida, que também entendeu pela aplicação do percentual de 2% (dois por cento) para a multa contratual. Por oportuno, acerca do tema aqui debatido, reporta-se às notas ao art. 530 do CPC, registradas na obra Breves Comentários à 2ª Fase da Reforma do Código de Processo Civil, de LUIZ RODRIGUES WAMBIER e TEREZA ARRUDA ALVIM WAMBIER (São Paulo: Revista dos Tribunais, 2ª ed., 2002, p. 177): "A sentença há de ser de mérito, e o acórdão também: a idéia parece ser a de que tenha havido desacordo entre o juízo a quo e o juízo ad quem no que diz respeito à lide. Assim, por exemplo, tendo sido julgada a ação improcedente no juízo a quo (ou seja, tendo havido decisão de mérito) e sendo 2x1 o resultado da apelação, tendo-se como resultado a inadmissibilidade da ação por ausência de legitimidade ativa (2 votos) e tendo o voto vencido considerado a parte legítima, descabem os embargos, porque o tribunal não terá propriamente reformado a sentença, mas deixado de admitir a ação" (grifou-se). Verifica-se, na situação dos autos, que a decisão do colegiado, por maioria de votos, manteve a sentença proferida pelo Juízo singular que determinou a cominação de multa no patamar de 2% (dois por cento). Na esteira da doutrina supra, destaque-se o seguinte aresto, da lavra da eminente Desembargadora Rosana Fachin, julgado em sessão de 12/02/03: "AGRAVO - NEGATIVA DE SEGUIMENTO A EMBARGOS INFRINGENTES. POR MANIFESTA INADMISSIBILIDADE - MANUTENÇÃO DA SENTENÇA A QUO - INCIDÊNCIA DO ARTIGO 530 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - DECISÃO MANTIDA. Os embargos infringentes opostos pelos ora agravantes são, a teor do disposto no artigo 530 do Código de Processo Civil, manifestamente inadmissíveis, eis que a sentença monocrática foi integralmente mantida por esta corte revisora. Recurso conhecido e não provido". (Agravo de Instrumento 0201542-1/01, 2ª Câmara Cível, Ac. 17203, Julg: 12/02/03, Public.: 28/02/03 - grifou-se). Destarte, manifesta-se o entendimento pela impossibilidade de oposição de embargos infringentes no caso dos autos, por ausência de pressuposto de admissibilidade, pelas razões acima expendidas. III - Assim sendo, e na forma preconizada no art. 557 do CPC, nego seguimento aos presentes embargos, por serem manifestamente inadmissíveis. IV - Intime-se. Curitiba, 07 de novembro de 2006. Des. SHIROSHI YENDO, Relator.

0003 . Processo/Prot: 0352201-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/62593. Comarca: Maringá. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 1999.00000203 Revisão de Contrato. Apelante: Banco Abn Amro Real Sa. Advogado: Moacir Borges Junior. Apelante: Silvestre Miguel Valter, Dirce Ribaski Valter. Advogado: Mauro Vignotti. Apelado: Banco Abn Amro Real Sa. Advogado: Moacir Borges Junior. Apelado: Silvestre Miguel Valter, Dirce Ribaski Valter. Advogado: Mauro Vignotti. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Shiroshi Yendo. Revisor: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos. I - Em razão do teor da sentença de fls. 185/195, que julgou procedente, em parte a ação de revisão e embargos à execução proposta por SILVESTRE MIGUEL VALTER e OUTROS, o BANCO ABN AMRO REAL S/A interps recurso de apelação, que foi distribuído e julgado por esta Décima Sexta Câmara Cível, deste Pretório. Através do voto do Desembargador HÉLIO HENRIQUE LOPES FERNANDES LIMA, acompanhado pelo Desembargador PAULO CEZAR BELLIO, concluiu aquele órgão julgador, por maioria de votos, pela manutenção da sentença recorrida no que pertine a fixação da multa contratual no valor de 2% (dois por cento), consoante as disposições do Código de Defesa do Consumidor. O entendimento foi o de que, "Assim, deve ser mantida a r. sentença na parte em que determinou a redução da multa moratória para o percentual de 2% (dois por cento), considerando que, apesar de firmadas antes da entrada em vigor da Lei de nº 9.298/96, o contrato em questão produziu efeitos sob a égide da nova norma, com o não provimento do recurso de apelação nº 1, interposto por BANCO ABN AMRO REAL S/A." (fls. 214). Desse entendimento divergi, através das razões manifestadas na declaração de voto vencido de fls. 206. Com supedâneo no voto solitário, sobrevêm, então, os presentes embargos infringentes (fls. 245/251), ratificando a instituição financeira embargante a tese defendida no voto vencido, no sentido de que deve ser aplicada a multa contratual no patamar de 10% (dez por cento). É o relatório. II - Respeitando a postulação da instituição financeira embargante, o presente recurso não pode ser conhecido, porquanto inadmissível contra acórdão oriundo do voto vencedor exarado pelo eminente Desembargador Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima que, com relação a aplicação da multa contratual, manteve a decisão proferida na sentença recorrida. Estabelece o art. 530 do Diploma Processual Civil vigente que: "Cabem embargos infringentes quando o acórdão não unânime houver reformado, em grau de apelação, a sentença de mérito (...). Se o desacordo for parcial, os embargos serão restritos à matéria objeto da divergência." (grifou-se) Observe-se que com a modificação introduzida pela Lei 10.352 de 26/12/01 ao citado dispositivo legal, os embargos só serão ca-

bíveis se a sentença de mérito e o acórdão forem descoincidentes, tendo este, por maioria de votos, reformado aquela. Vale dizer, essa espécie recursal somente poderá ser admitida no caso de acórdãos não unânimes que reformarem a decisão de mérito prolatada no juízo "a quo". No caso dos presentes autos, a parte do acórdão que deu origem ao voto vencedor do Desembargador Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima manteve a decisão recorrida, que também entendeu pela aplicação do percentual de 2% (dois por cento) para a multa contratual. Por oportuno, acerca do tema aqui debatido, reporta-se às notas ao art. 530 do CPC, registradas na obra Breves Comentários à 2ª Fase da Reforma do Código de Processo Civil, de LUIZ RODRIGUES WAMBIER e TEREZA ARRUDA ALVIM WAMBIER (São Paulo: Revista dos Tribunais, 2ª ed., 2002, p. 177): "A sentença há de ser de mérito, e o acórdão também: a idéia parece ser a de que tenha havido desacordo entre o juízo a quo e o juízo ad quem no que diz respeito à lide. Assim, por exemplo, tendo sido julgada a ação improcedente no juízo a quo (ou seja, tendo havido decisão de mérito) e sendo 2x1 o resultado da apelação, tendo-se como resultado a inadmissibilidade da ação por ausência de legitimidade ativa (2 votos) e tendo o voto vencido considerado a parte legítima, descabem os embargos, porque o tribunal não terá propriamente reformado a sentença, mas deixado de admitir a ação" (grifou-se). Verifica-se, na situação dos autos, que a decisão do colegiado, por maioria de votos, manteve a sentença proferida pelo Juízo singular que determinou a cominação de multa no patamar de 2% (dois por cento). Na esteira da doutrina supra, destaque-se o seguinte aresto, da lavra da eminente Desembargadora Rosana Fachin, julgado em sessão de 12/02/03: "AGRAVO - NEGATIVA DE SEGUIMENTO A EMBARGOS INFRINGENTES. POR MANIFESTA INADMISSIBILIDADE - MANUTENÇÃO DA SENTENÇA A QUO - INCIDÊNCIA DO ARTIGO 530 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - DECISÃO MANTIDA. Os embargos infringentes opostos pelos ora agravantes são, a teor do disposto no artigo 530 do Código de Processo Civil, manifestamente inadmissíveis, eis que a sentença monocrática foi integralmente mantida por esta corte revisora. Recurso conhecido e não provido". (Agravo de Instrumento 0201542-1/01, 2ª Câmara Cível, Ac. 17203, Julg: 12/02/03, Public.: 28/02/03 - grifou-se). Destarte, manifesta-se o entendimento pela impossibilidade de oposição de embargos infringentes no caso dos autos, por ausência de pressuposto de admissibilidade, pelas razões acima expendidas. III - Assim sendo, e na forma preconizada no art. 557 do CPC, nego seguimento aos presentes embargos, por serem manifestamente inadmissíveis. IV - Intime-se. Curitiba, 07 de novembro de 2006. SHIROSHI YENDO Relator

0004 . Processo/Prot: 0355361-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/106911. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 2002.00000783 Revisão de Contrato. Agravante: Banco Banestado Sa. Advogado: Walter José Mathias Júnior, Luis Eduardo Mikowski. Agravado: Frederico José Sobreira de Alencar. Advogado: Christianne Karin Wagner Pancheniak, Edison de Mello Santos. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Despacho:

1) Considerando o equívoco na publicação do edital, uma vez que foi publicado edital de citação (fls. 261) quando deveria ter sido publicado edital de intimação, proceda-se nova intimação do agravado, FREDERICO JOSÉ SOBREIRA DE ALEN-CAR, via edital, para que apresente resposta ao recurso no prazo de 10 (dez) dias, bem como para que informe se tem interesse no prosseguimento do feito (autos de ação ordinária revisional nº 783/2002), sob pena de extinção do processo, conforme art. 267, incs. II e III, do CPC. 2) Após, retornem conclusos. Curitiba, 30 de novembro de 2006. HÉLIO HENRIQUE LOPES FERNANDES LIMA Des. Relator

0005 . Processo/Prot: 0389806-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/230961. Comarca: São Miguel do Iguaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2006.00000507 Declaratória. Agravante: Nilton João Beckers. Advogado: Diogo Augusto Biato Neto. Agravado: Projetos Ambientais Laurindo Ltda - Me. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Despacho:

Vistos. NILTON JOÃO BECKERS agrava de instrumento contra a decisão de fls. 40/41-TJ que, nos autos de ação declaratória de inexigibilidade de título (n.507/2006) manejados em desfavor de PROJETOS AMBIENTAIS LAURINDO LTDA. - ME, indeferiu a antecipação de tutela pretendida, por não ter havido a comprovação da fumaça do bom direito necessária. Em síntese, sustenta o agravante que nunca se utilizou de qualquer serviço prestado pela empresa ora agravada, Projetos Ambientais Laurindo Ltda. - ME. Todavia, foi surpreendido ao receber um aviso de cobrança emitido pela Caixa Econômica Federal, no valor de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais), com vencimento em 05/10/2006, relativo à duplicata emitida pelo agravado a título de elaboração de relatório de análise financeira. Requer a concessão de efeito ativo ao recurso e, ao final, a reforma da decisão recorrida, para que haja a sustação do protesto do título que deu origem à referida cobrança bancária. Deixo de conceder efeito ativo ao recurso, pois não há no presente a demonstração dos requisitos necessários à imediata concessão da medida, além do que não ficou satisfatoriamente demonstrado que a r. decisão impugnada poderá gerar dano irreparável ou de difícil reparação ao agravante. Solicitem-se informações ao Juiz da causa, de acordo com o estabelecido no art. 527, inc. IV, do Código de Processo Civil. Curitiba, 07 de dezembro de 2006. HÉLIO HENRIQUE LOPES FERNANDES LIMA Des. Relator

0006 . Processo/Prot: 0390156-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/236031. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00000917 Constitutiva Negativa. Agravante: Odair Scheibel, Luiza Carolina Scheibel, Edimir Scheibel, Márcia Regina Scheibel. Advogado: Perciles Land-

graf Araújo de Oliveira, Luciana Esteves Marraão, Henrique Jambiski Pinto dos Santos. Agravado: Banco do Brasil Sa. Advogado: Clarice Amelia Martins Cotrim Teixeira. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos. ODAIR SCHEIBEL E OUTROS agravam de instrumento em face da decisão de fls.24/25-TJ, proferida nestes autos de ação constitutiva negativa de nulidade de cláusulas em cédulas de crédito rural, c/c ação declaratória de prorrogação de dívida em decorrência de frustração de safra de mercado, (n.917/2006), que indeferiu a antecipação de tutela, fundada no pleito de prorrogação do vencimento do débito oriundo de contratos de crédito rural. Alegam os agravantes que seu pleito de prorrogação da dívida tem amparo na legislação de crédito rural, haja vista a frustração da safra, motivada por fatores supervenientes. Pontuam os efeitos nocivos da mora, da qual se vêem na iminência de constituição. O oferecimento da caução visa prevenir eventuais danos causados ao credor com a antecipação pretendida. Apontam a possibilidade de sofrer danos irreparáveis ou de difícil reparação, pois a não prorrogação impede a continuação de suas atividades rurícolas. Postulam a concessão de efeito suspensivo ativo. Distribuídos os autos, vieram a este Relator. É, em síntese, o relatório, passo a decidir: Primeiramente, deve-se esclarecer que o presente recurso permite a aplicação da sistemática de julgamento dos recursos, introduzida pela Lei nº 9.756/98, a qual alterou a redação do art. 557 do CPC. Trata-se da possibilidade de julgamento singular do recurso, sem manifestação do órgão colegiado, no caso de recurso "manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior". Tal disposição legal tem por objetivo desobstruir a pauta dos tribunais e imprimir celeridade na prestação jurisdicional. Esse entendimento já foi consagrado pelo Superior Tribunal de Justiça e inserido no Regimento Interno do Tribunal de Justiça (art.140, inc.XX, RITJ). A hipótese veicula pedido de alongamento de dívida, contrada mediante cédulas de crédito rural (apontadas às fls.42-TJ, cópia da inicial), com fulcro no parágrafo único do art.4º da Lei n.7.843/89 e do art.14 da Lei n.4.829/64, c/c o Manual de Crédito Rural 2.6.9 e Resolução n.3376 do CMN, editada em junho/2006 pelo Governo Federal. O agravo de instrumento não merece seguimento, posto que a decisão agravada está em consonância com o entendimento jurisprudencial no sentido de que a decisão concessiva ou não de liminares somente será reformada em caso de evidente ilegalidade ou abuso de poder, o que não ocorre no caso em tela. Carecem de razão os agravantes, pois não se vislumbra in casu, os requisitos autorizadores da antecipação pretendida. O artigo 273 do Código de Processo Civil dispõe que o juiz poderá antecipar, total ou parcialmente, os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial, desde que, existindo "prova inequívoca", se convença da "verossimilhança da alegação". Deve haver ainda: fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou a caracterização do abuso do direito de defesa ou do manifesto intuito protelatório do réu (incisos I e II). HUMBERTO THEODORO JÚNIOR enfatiza que a antecipação da tutela não é uma simples facilidade ou mero poder discricionário do juiz, mas se trata de um direito subjetivo processual. Desde que presentes os mencionados pressupostos traçados pela lei. SÉRGIO BERNUDES2 também a conceitua com clareza ao afirmar que "cuida-se de prestação jurisdicional cognitiva, consistente na outorga adiantada que busca no processo de conhecimento, a qual, verificados os pressupostos de lei, é antecipada ao momento procedimental próprio". A medida de antecipação é o provimento capaz de adiantar, ainda que provisoriamente, a decisão de mérito pleiteada no litígio, reconhecendo desde logo o "possível" direito do postulante. No caso, entendo válida a decisão hostilizada, pois proferida com base na prudente e ponderada convicção do Magistrado singular, o qual se ateve aos primados da lei. Sustentam os recorrentes a legalidade de seu pleito de prorrogação, motivados por fatores supervenientes (frustração de safra e de mercado). Destacam os efeitos nocivos da mora, onde se encontra a execução judicial, a incidência de multa, encargos moratórios e a negatividade de crédito. Apontam a possibilidade de sofrer danos irreparáveis ou de difícil reparação, pois a não prorrogação impede a continuação de suas atividades, haja vista serem pequenos produtores rurais. Relatam as notórias dificuldades econômicas impingidas aos trabalhadores do setor agrícola. Sem embargo das relevantes argumentações ora aduzidas, o pleito de antecipação não prospera. Senão vejamos: Certo dizer que existe uma dívida, com origem em cédulas de crédito rural e que, se não paga, pode plenamente ser executada pelo credor, facultade concedida e admitida em lei. De igual forma, certo também que o processo de execução contempla a figura dos embargos, misto de defesa do executado com ação autônoma - conforme, largamente discutido pela doutrina. Sendo assim, na hipótese de eventual ingresso judicial do devedor lança mão de sua defesa, seja via embargos, seja mediante exceção de pré-executividade, exemplificativamente, onde se defenderá e aduzirá suas teses. O que não se pode é, neste momento, impedir ao portador dos títulos sua execução, sobretudo porque ao contrair a dívida o devedor sabia desta condição. De outra forma, "eventual" ingresso judicial não é motivo para antecipação de tutela, como quer o agravante. O mesmo se diga dos efeitos da mora - decorrência direta da dívida - que também podem ser dirimidos judicialmente, em caso de ilegalidade. Tais motivos não se constituem em "receio de dano irreparável ou de difícil reparação". De outro lado, os recorrentes fundam a "verossimilhança" do alegado na legislação das cédulas de crédito, transcrevendo o artigo de lei que possibilita a prorrogação compulsória do vencimento da dívida. Como bem anotado pelo MM. Juiz singular, os próprios autores admitem que tal questão é complexa, havendo requisitos legais a serem preenchidos, o que, sem dúvidas, reclama o estabelecimento do contraditório, com a oitiva da instituição agravada. Nesta linha, não se mostra teratológica a decisão que indeferiu o pedido de antecipação de tutela, exarada com base no poder discricionário do Juiz e em compasso com a lei. Em ocasiões recentes, esta Corte de Julgamento decidiu que a negativa de antecipação de tutela, nos casos de prorrogação de dívida, não revela abuso de poder pelo Magistrado, ao revés, se mostra medida cautelosa, ainda mais se considera-

da a ausência de comprovação da recusa administrativa do credor. Nesta linha, confira-se os precedentes: "DECISÃO MONOCRÁTICA QUE NEGA SEGUIMENTO A AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÉDULA DE CRÉDITO RURAL - PRORROGAÇÃO DE DÍVIDA - ANTECIPAÇÃO DE TUTELA - AUSÊNCIA DE REQUISITOS -ARTIGO 273 DO CPC - JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE - POSSIBILIDADE DE DECISÃO MONOCRÁTICA COM FULCRO NO ARTIGO 557, CAPUT DO CPC - AGRAVO INTERNO OU INOMINADO DESPROVIDO. Não há que se fazer qualquer reparo na decisão ora atacada, vez que, consoante o art. 557, caput do CPC, é dado ao relator o poder de negar seguimento ao recurso em confronto com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do STF ou de Tribunal Superior. Agravo inominado desprovido". (TJPR, Ag. Inom. n.369332-7/01, Ac 5408, 15ª C.Civ., Rel. Fábio Haick Dalla Vecchia, j:13.09.2006) "CÉDULA DE CRÉDITO RURAL. AÇÃO DECLARATÓRIA VOLTADA PARA A NULIDADE DE CLÁUSULAS E ENCARGOS, ALIADA À PRETENDIDA PRORROGAÇÃO DA DÍVIDA EM DECORRÊNCIA DE FRUSTRAÇÃO DE RECEITAS DIANTE DA QUEDA DOS PREÇOS DOS PRODUTOS AGRÍCOLAS. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA OBSTADA EM LEITO SINGULAR QUANTO AO ASPECTO VOLTADO PARA A IMEDIATA DECLARAÇÃO DE DILAÇÃO DO DÉBITO. QUESTÕES FACTUAIS QUE OBNULAM O PANORAMA DESCORTINADO IGUALMENTE IMPOSSIBILITANDO A CONCESSÃO ANTECIPADA POR ESTA INSTÂNCIA. IMPERIOSA NECESSIDADE DE VERTICALIZAR OS ELEMENTOS INFORMATIVOS E PROBATÓRIOS DA DEMANDA INSTALADA. A antecipação não é de ser prodigalizada quando o tabuleiro processual ventila questões dependentes da amplificação do debate, cuja necessidade não se coaduna com o conceito de prova inequívoca, ou seja, aquela capaz, no momento processual, de autorizar uma sentença de mérito favorável à parte que a invoca, caso pudesse ser a causa julgada desde logo". (TJPR, AI n.362585-0, Ac 441314ª C.Cível, Rel. Guido Döbeli, j: 02.08.2006) "AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO CONSTITUTIVA NEGATIVA DE NULIDADE DE CLÁUSULAS EM CÉDULAS DE CRÉDITO RURAL CUMULADA COM AÇÃO DECLARATÓRIA DE PRORROGAÇÃO DE DÍVIDA EM DECORRÊNCIA DE FRUSTRAÇÃO DE SAFRA. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA RECUSA DA AGRAVADA EM PRORROGAR A DÍVIDA. 1. Para que seja declarado o direito de prorrogação das dívidas representadas por cédulas de crédito rural, além dos requisitos legais pertinentes, é necessário que os devedores comprovem a efetiva recusa do credor. 2. "Somente se reforma a decisão concessiva ou não da antecipação de tutela se teratológica, contrária à lei ou à evidente prova dos autos" (TRJ 59) RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO". (TJPR, AI n. 314430-3, Ac 1864, 16ª C.Cível, Rel. Shiroshi Yendo, j: 16.11.2005) Assim, não demonstrados os pressupostos da antecipação de tutela, deve ser mantida a decisão recorrida. Do exposto, autorizado pelo caput do art.557 do CPC, NEGO SEGUIMENTO ao presente agravo de instrumento, nos termos da fundamentação ora posta. Publique-se e intime-se. Curitiba, 05 de dezembro de 2006. HÉLIO HENRIQUE LOPES FERNANDES LIMA Des. Relator

0007 . Processo/Prot: 0390399-5 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/240665. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 18ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00001399 Cautelar Inominada. Agravante: Ilizir Nunes Zanelo. Advogado: Ricardo Lucas Calderón, João Artur Cardon Bernardes. Agravado: Banco Itaú Sa. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Despacho:

Vistos... ILIZIR NUNES ZANELO agrava de instrumento contra a decisão de fls. 48/51-TJ que, nos autos de ação cautelar inominada com pedido de liminar (n.1399/2006) manejados em desfavor do BANCO ITAÚ S/A, indeferiu a liminar pleiteada por não ter sido demonstrada a existência do fumus boni iuris. Em síntese, sustenta a agravante a ilegalidade e abusividade dos valores exigidos pela banca agravado que, inclusive, tem se apropriado da pensão depositada mensalmente pelo Instituto de Previdência do Município de Curitiba, a qual destina-se ao sustento da agravante, de sua filha e neta. Requer a concessão de efeito ativo ao recurso e, ao final, a reforma da decisão recorrida, para que o agravado se abstenha de se apropriar das quantias depositadas na conta corrente da agravante. Deixo de conceder efeito ativo ao recurso, pois não há no presente a demonstração dos requisitos necessários à imediata concessão da medida, além do que não ficou satisfatoriamente demonstrado que a r. decisão impugnada poderá gerar dano irreparável ou de difícil reparação ao agravante. Solicitem-se informações ao Juiz da causa, de acordo com o estabelecido no art. 527, inc. IV, do Código de Processo Civil. Intime-se o agravado para que ofereça resposta no prazo legal. Curitiba, 06 de dezembro de 2006. HÉLIO HENRIQUE LOPES FERNANDES LIMA Des. Relator

0008 . Processo/Prot: 0390446-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/238460. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00035193 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Sérgio Pacheco, Suzete Stelmak Pacheco. Advogado: Kellen Kenor Ramos, Maria Anardina Paschoal da Silva. Agravado: Banco Citibank S/a. Advogado: Carlos Fernando Correa de Castro, Peterson Zancanella, Adriana D'Ávila Oliveira. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos. Primeiramente, deve-se esclarecer que o presente recurso permite a aplicação da sistemática de julgamento dos recursos, introduzida pela Lei nº 9.756/98, a qual alterou a redação do art. 557 do CPC. Trata-se da possibilidade de julgamento singular do recurso, sem manifestação do órgão colegiado, no caso de recurso "manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal



Federal, ou de Tribunal Superior.” Tal disposição legal tem por objetivo desobstruir a pauta dos tribunais e a celeridade da prestação jurisdicional. Trata-se de Agravo de Instrumento interposto por SERGIO PACHECO E OUTRO, em face de decisão que rejeitou a exceção de pré-executividade oposta pelos mesmos, bem como acolheu pedido de esclarecimentos formulado pelo agravado. Em síntese, entendeu o Juiz de 1ª Instância que o título objeto da execução é líquido, certo e exigível e, portanto, apto a instruir o feito executivo. Entendeu ainda, que a análise das demais matérias invocadas pelos ora agravantes exigiria a dilação probatória, mostrando-se estranhas ao âmbito da exceção. Pretendem os agravantes a reforma da decisão, aduzindo em síntese: 1) a impossibilidade de emenda da inicial após a citação e a apresentação de defesa; 2) nulidade da execução por ausência dos pressupostos processuais, uma vez que existe ação revisional de contrato ajuizada, onde são discutidos os lançamentos efetuados na conta corrente do primeiro executado; 3) o agravado não respeitou o determinado pela Resolução 1129/86-BCB e a jurisprudência do STJ no que se refere à cobrança da comissão de permanência. A exceção de pré-executividade é meio processual pelo qual o executado tem a oportunidade de, antes mesmo da segurança do juízo pela penhora, suscitar matérias que venham a extinguir a execução. No entanto, as matérias passíveis de arguição são limitadas àquelas que tenham justamente o condão de nulificar o processo executivo. São aquelas matérias de ordem pública, que podem inclusive ser conhecidas de ofício pelo juiz. Luiz Peixoto de Siqueira Filho, em seu “Exceção de pré-executividade”, assim se pronunciou acerca das matérias passíveis de apreciação via exceção de pré-executividade: “Tendo sido superado o tabu da segurança do juízo, vislumbra-se a possibilidade de, por meio da exceção de pré-executividade, se dar notícia sobre a falta de preenchimento de todos os requisitos da execução. É importante salientar só ser possível prestar informações no processo de execução relativamente à matéria que seja apreciável de ofício pelo juiz. Aliás, é este o fato que faz com que seja dispensada a segurança do juízo para a oposição da exceção de pré-executividade. Assim, fica claro que a arguição da ausência dos requisitos da execução envolve matérias de ordem pública, às quais deverá estar adstrita a exceção de pré-executividade.” (Editora Lumen Júrís, Rio de Janeiro, 2001, 4ª edição) Também no mesmo sentido, temos a doutrina de Teresa Arruda Alvim Wambier e Luiz Rodrigues Wambier: “Vê-se, portanto, que o primeiro critério a autorizar que a matéria seja deduzida por meio de exceção ou objeção de pré-executividade é o de que se trate de matéria ligada à admissibilidade da execução, e seja, portanto, conhecível de ofício e a qualquer tempo. O segundo dos critérios é o relativo à perceptibilidade do vício apontado. A necessidade de uma instrução trabalhosa e demorada, como regra, inviabiliza a discussão do defeito apontado no bojo do processo de execução, sob pena de que esse se desnature. Na verdade, ambos os critérios devem estar presentes, para que se possa admitir a apresentação de exceção ou objeção de pré-executividade.” (Processo de execução e assuntos afins, sobre a objeção de pré-executividade, São Paulo: Revista dos Tribunais, 1998, p. 410) No presente caso, os agravantes suscitaram a nulidade da execução, através de exceção de pré-executividade, argumentando a existência de ação revisional sobre o mesmo contrato, bem como o cálculo executado foi elaborado de forma unilateral, desrespeitando a resolução do Banco Central com relação à cobrança de comissão de permanência. A questão, como se vê, não trata, prima oculi, das matérias inicialmente mencionadas, que autorizariam a utilização do meio processual da exceção de pré-executividade. A matéria é pertinente aos embargos à execução. Confirmando o entendimento doutrinário acima, temos as seguintes decisões deste E. Tribunal de Justiça, a teor da orientação do Superior Tribunal de Justiça: “Agravamento Regimento nº 289.172-5/03 - 14ª Câmara Cível - Relator Desembargador Juicimar Novochoad - 09/09/2005 AGRAVO REGIMENTAL. DECISÃO DO RELATOR QUE NEGA SEGUIMENTO A AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE PROPOSTA HÁ MAIS DE 5 ANOS DA CITAÇÃO. VÉSPERAS DA REALIZAÇÃO DA PRAÇA. QUESTIONAMENTO QUANTO À RELAÇÃO MATERIAL QUE DEU ORIGEM AO TÍTULO EXECUTIVO. NECESSIDADE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA. AUSÊNCIA DE PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA. INDEFERIMENTO. CONFIRMAÇÃO. MATÉRIA QUE SERIA VIÁVEL EM SEDE DE EMBARGOS À EXECUÇÃO. 1. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça restringe a exceção de pré-executividade às matérias de ordem pública e aos casos em que o reconhecimento da nulidade do título puder ser verificada de plano, sem necessidade de contraditório e dilação probatória. 2. Correto é o indeferimento da exceção de pré-executividade, quando não é passível de ser analisada de plano a alegação quanto a relação material que deu origem ao título - não pagamento por parte da agravada (contra-prestação) -, sendo necessária, neste caso, dilação probatória, o que poderia ter ocorrido em sede de embargos à execução, caso não tivesse o agravante deixado transcorrer o prazo sem manifestação. Agravamento regimental não provido.” “Agravamento de Instrumento nº 133.314-2 - 7ª Câmara Cível - Relator Desembargador Mendonça de Anunciação - 28/04/2003 EXECUÇÃO FISCAL - EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE - ILEGITIMIDADE DE PARTE NÃO DEMONSTRADA DE PRONTO - VIA INADEQUADA PARA SEU RECONHECIMENTO - AGRAVO DE INSTRUMENTO IMPROVIDO. Por mais que a ilegitimidade “ad causam” seja matéria de ordem pública, conhecível até mesmo de ofício, só pode ser arguida por meio de exceção de pré-executividade se puder ser demonstrada de plano, sem necessidade de produção de outra prova que não seja a meramente documental. Se demandar outro meio de prova, terá o executado de valer-se da via de embargos à execução.” O extinto Tribunal de Alçada, da mesma forma vinha assim entendendo: “Vê-se, portanto, que o primeiro critério a autorizar que a matéria seja deduzida por meio de exceção ou objeção de pré-executividade é o de que se trate de matéria ligada à admissibilidade da execução, e seja, portanto, conhecível de ofício e a qualquer tempo. O segundo dos critérios é o relativo à perceptibilidade do vício apontado. A necessidade de uma instrução trabalhosa e demorada, como regra, inviabiliza a discussão do defeito apontado no bojo do processo de execução, sob pena de que esse se desnature. Na verdade, ambos os critérios devem estar presentes,

para que se possa admitir a apresentação de exceção ou objeção de pré-executividade.” (TAPR, 8ª Câm. Civ., Ac. 12934, Rel. Juiz Manassés de Albuquerque) “A EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE SÓ DEVE SER RECONHECIDA QUANDO EVIDENTE A NULIDADE DO PROCESSO E ATINGIR ELA NÃO APENAS O INTERESSE DA PARTE, MAS TAMBÉM O INTERESSE PÚBLICO E A ORDEM JURÍDICA.” (...) (TAPR, 6ª Câm. Civ., Ac. 11280, Rel. Juíza Maria José Teixeira) “1. A exceção de pré-executividade consiste em um meio de defesa que pode ser utilizado pelo devedor com o objeto de afastar a executividade de um título executivo, independente da oposição de embargos à execução, admissível para arguir matérias de ordem pública, de conhecimento oficioso, e desde que configurada alguma causa de nulidade flagrante, em face da ausência de pressupostos processuais ou de condições da ação executiva, evitando com isso a constrição de bens formadores do patrimônio do executado.” (Agravamento de Instrumento nº 156.872-7 - Curitiba - Quarta Câmara Cível - Ac. nº 13586 - Rel. Juiz Fernando Wolff Bodziak) O Superior Tribunal de Justiça, da mesma forma vem entendendo pela impossibilidade de análise da exceção de pré-executividade, quando esta demandar produção de provas. Vejamos: “AgRg no REsp 821335/SP - Relator Ministro Francisco Falcão - 1ª Turma - 18/04/2006 A jurisprudência desta Corte restringe a exceção de pré-executividade às matérias de ordem pública e aos casos em que o reconhecimento da nulidade do título puder ser verificada de plano.” Desta forma, constatando-se que as matérias arguidas pelos agravantes demandam, inevitavelmente, a dilação probatória, deveriam as mesmas ter sido objeto de embargos à execução, e não da exceção de pré-executividade. Por fim, é de se ressaltar que a alegação dos agravantes no sentido de que seria impossível a emenda à inicial após a citação e apresentação de defesa, da mesma forma não merece prosperar. Isto porque, não houve pedido de emenda à inicial, mas somente um esclarecimento necessário, em razão de equívocos de redação cometidos na inicial da execução. Não houve qualquer modificação no pedido do executante, continuando a execução embasada no mesmo título executivo trazido aos autos quando da distribuição da ação. Portanto, é de se confirmar na íntegra a r. decisão que rejeitou a exceção de pré-executividade, negando-se seguimento ao presente recurso de agravo de instrumento pela impossibilidade de discussão, em sede de exceção de pré-executividade, das matérias pretendidas pelos agravantes. Diante de todo o exposto, considerando a jurisprudência do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, bem como do Superior Tribunal de Justiça, nos termos do que dispõe o art. 557, caput, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso de agravo de instrumento, a fim de manter a decisão agravada. Publique-se e intimem-se. Curitiba, 07 de dezembro de 2006. HÉLIO HENRIQUE LOPES FERNANDES LIMA Des. Relator

0009 . Processo/Prot: 0390724-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/239316. Comarca: Toledo. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000873 Ordinária. Agravante: Banco Banestado S/a. Advogado: Karin Loize Holler Mussi Bersot, Tatiana Piasecki Kaminski. Agravado: Indústria e Comércio de Bordados Simconice Ltda Me. Advogado: Francine Ricardo. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Shiroshi Yendo. Despacho:

Vistos. 1 - Trata-se de agravo de instrumento manejado por BANCO BANESTADO S/A contra decisão interlocutória de fls. 55/TJ, proferida pelo Juiz da 2ª Vara Cível da Comarca de Toledo, nos autos de Ação Ordinária de Nulidade de Cláusulas Contratuais Abusivas c/c Repetição de Indébito c/c com pedido liminar inaudita altera pars de nº 873/2005, ajuizada pela ora agravada em face do agravante, referida decisão proferida pelo magistrado singular deferiu a inversão do ônus da prova, conforme dispõe o art. 6º, inciso VIII do Código de Defesa do Consumidor. Sustentou o agravante que não se verifica a hipótese de inversão do ônus da prova no presente caso, pois no contrato celebrado entre as partes constam todas as informações necessárias para que a agravada comprove suas alegações, sendo que ela tem conhecimento de todas as cláusulas contratuais e, portanto, de todos os encargos que foram convencionados, bem como dos valores que estão sendo cobrados. Por fim, requereu o agravante a concessão de efeito suspensivo ao presente recurso. Relatei. É certo que, para conceder o pretendido efeito suspensivo, deve o magistrado examinar se estão presentes os dois requisitos autorizadores desta medida, quais sejam o perigo de lesão grave e de difícil reparação e a relevante fundamentação do recurso. Da análise dos autos e dos documentos a ele acostados não vislumbro a presença dos requisitos autorizadores da concessão do efeito suspensivo. E isto porque, a uma, a decisão recorrida, a princípio, em sede de cognição não exauriente, não contém qualquer ilegalidade ou abusividade, de forma a justificar reforma neste momento procedimental. A duas, porque, por certo teve o Magistrado singular, ao examinar os autos principais, condições de interpretar os fatos objeto da lide com maior amplitude, verificando, outrossim, o direito invocado e a melhor solução para o caso, naquele exato momento. Agora, no exame da matéria, em segundo grau de jurisdição, cumpre ao Julgador, dentro do poder discricionário que lhe é facultado por lei, e no exercício da liberdade de investigação crítica, convencer-se, à luz dos fatos e dos elementos probatórios dos autos, sobre a manutenção ou não da decisão recorrida. Note-se que a nova redação do art. 558 do CPC diz respeito a uma exceção, e não norma habitual. Conforme o entendimento de EDUARDO TALAMINI, em Tutela Relativa aos Deveres de Fazer e de Não Fazer, Ed. Revista dos Tribunais, pág. 353: “O requisito de plausibilidade do direito está em necessária correlação com o risco de ineficácia do provimento final e ambos se colocam em uma razão inversamente proporcional: quanto maior o periculum in mora, menor o grau de probabilidade do direito invocado será necessário para a concessão da medida, e vice-versa. E a aferição do perigo na demora não tem como ser feita em uma perspectiva unilateral. Não se ponderam apenas os riscos da demora que o beneficiário da medida corre, caso ela não seja concedida, mas também os riscos de igual espécie que o adversário sofrerá, se a providência for deferida (considerando, para ambos os lados, o per-

go da irreversibilidade e a relevância dos bens jurídicos envolvidos). Aliás, a duplicidade de perspectiva põe-se igualmente no exame da probabilidade do direito: pondera-se a plausibilidade das alegações de ambas as partes. Todos esses fatores serão conjuntamente balanceados. O grau de plausibilidade concretamente exigido para a concessão da medida de urgência, portanto, é variável “grifou-se. A par disso, entendendo não ser cabível o efeito suspensivo pretendido. Presentes os pressupostos de admissibilidade, admito, pois, o processamento do recurso, porém, não vislumbrando, no momento, os requisitos fundamentais à concessão de suspensividade ao recurso de agravo, vale dizer, fumus boni iuris e periculum in mora, nego-lhe efeito suspensivo. II - Comunique-se o teor do presente despacho ao Ilustre Juiz de primeiro grau, através de ofício, encaminhando-lhe cópia do mesmo, requisitando-lhe informações no prazo de 10 (dez) dias, inclusive acerca do cumprimento do art. 526 do CPC. III - Intime-se a parte agravada para responder ao presente recurso no prazo de dez (10) dias. IV - Autorizo o Chefe da Divisão Judiciária a assinar o(s) ofício(s) que se fizer(em) necessário(s) para o cumprimento desta deliberação. V - Oportunamente, retornem os autos à conclusão. Curitiba, 11 de dezembro de 2006. SHIROSHI YENDO Relator

Vista ao(s) Apelante(s) - Prazo : 5 dias

0010 . Processo/Prot: 0377970-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/175819. Comarca: Santa Helena. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2004.00000309 Prestação de Contas. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Márcio Antonio Sasso, Jairo Basso, Reny Angelo Pastre, Anderson Reny Heck. Apelado: Arbilio Woll. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Júlio Cesar Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Rec. Adesivo: Arbilio Woll. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Júlio Cesar Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Antônio de Sa Ravagnani. Revisor: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto. Vista Advogado: Jairo Basso (PR013924)

Vista ao(s) Apelado(s) - Prazo : 5 dias

0011 . Processo/Prot: 0322317-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/158725. Comarca: Nova Esperança. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2003.00000505 Embargos do Devedor. Apelante: Claudomiro Sirotti. Advogado: Adele Maria Brandalise, Walmir de Oliveira Lima Teixeira. Apelado: Carlos Alberto Tribulato. Advogado: Miguel Gustavo Lopes Kfour, José Geronimo Benatti. Rec. Adesivo: Carlos Alberto Tribulato. Advogado: José Geronimo Benatti. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Antônio de Sa Ravagnani. Revisor: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto. Vista Advogado: Miguel Gustavo Lopes Kfour (PR026905)

Vista ao(s) Agravado(s) - para oferecimento de resposta - Prazo : 10 dias

0012 . Processo/Prot: 0374873-6 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/177215. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 16ª Vara Cível. Ação Originária: 1997.00000947 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Romano Antônio Zambom, Kátia Regina de Mello Castanhiera Zambom. Advogado: José do Carmo Badaró, Márcia Severina Badaró, Ilze Regina Aparecida Pinto. Agravado: Blas Nicolas Riquelme Centurion. Advogado: Carlos Eduardo Manfredini Hapner, Tarcisio Araújo Kroetz. Interessado: Vicente Spekla Filho, Marilene Nasi Spekla. Advogado: Leonardo Antonio Franco. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto. Relator Convocado: Juíza Conv. Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes. Motivo: para oferecimento de resposta

## Divisão de Processo Crime

Divisão de Processo Crime Emitido em 12/12/2006 Seção da 1ª Câmara Criminal

Relação No. 2006.10702

### ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Diogo Saldanha Macorati	001	0378570-6
Irineu Crema	001	0378570-6
José Pereira de Moraes Neto	001	0378570-6
Norma Suely Wood S. d. Moraes	001	0378570-6
Thiago Saldanha Macorati	001	0378570-6

Vista ao(s) Advogado (s) - Vista dos autos, pelo prazo de 5 (cinco) dias, em deferimento ao protocolado sob nº 219653/2006

0001 . Processo/Prot: 0378570-6 Recurso em Sentido Estrito

. Protocolo: 2006/190390. Comarca: Medianeira. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2004.00000014-0 Ação Penal. Recorrente: Maria Doralice Stempniak da Silva. Advogado: Irineu Crema. Recorrente: Manoel Ferreira da Silva, Manoel Stempniak da Silva, Beatriz Salete Riva. Advogado: Thiago Saldanha Macorati, Norma Suely Wood Saldanha de Moraes, José Pereira de Moraes Neto, Diogo Saldanha Macorati. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Campos Marques. Relator Convocado: Juiz Conv. João Domingos Kuster Puppi. Motivo: Vista dos autos, pelo prazo de 5 (cinco) dias, em deferimento ao protocolado sob nº 219653/2006. Vista Advogado: Diogo Saldanha Macorati (PR038605), Thiago Saldanha Macorati (PR040509), José Pereira de Moraes Neto (PR024429),

Norma Suely Wood Saldanha de Moraes (PR008750)

Divisão de Processo Crime Emitido em 12/12/2006 Seção da 1ª Câmara Criminal

Relação No. 2006.10710

### ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Airton Vida	031	0350926-0
Alex Wilson Duarte Ferreira	035	0335699-2
Alexandre Vinicius de L. Oliveira	054	0333513-9
Amalia Regina Donega Sarrão	032	0363813-3
André Luiz Gonçalves Salvador	032	0363813-3
Andréia Cristina Marques Campana	037	0330927-1
Andrea Carla M. d. O. Nascimento	033	0351266-3
Andrey Herget	035	0335699-2
Antonio Carlos Menegassi	028	0380718-7
Carlos Sequeira Martins	046	0323865-5
Caroline Lopes dos Santos Coen	002	0272064-7
	003	0173104-8
	004	0176261-0
	015	0374162-8

Cassius André Vilande	033	0351266-3
Cidnei Mendes Karpinski	038	0370297-0
	049	0372790-4

Claudemir Gomes Gonçalves	010	0365978-7
Denis Marney de Castro e Silva	017	0379444-5
Divonsir Graf	053	0321851-3
Eliane Bonetti Gomes	035	0335699-2
Elicheli Gabrielli Perilis	023	0375358-8
	044	0377945-9

Elisabeth Cavalcante de Oliveira	051	0345620-0
Emerson Nicolau Kulek	030	0365615-5
Fábio Tiuman de Oliveira	007	0378286-9
Fábio Alberto de Lorensi	034	0309342-5/01
Fernando Gustavo Knoerr	042	0375345-1
Fernando Smaniotto Marini	022	0375652-1
	039	0308623-1

Fernando Vicente da Silva	009	0372500-0
Flávia Cristina Trevizan	055	0342486-6
Fuad Esper Cheida	019	0363219-5

Henry Hasse	011	0368311-4
Hermeto Botelho Neto	052	0363471-5

Itacir Biauzus	021	0373250-9
Itamar Wilson de Brito Moraes	047	0335958-6

Ivomar César de Almeida	010	0365978-7
João Anastácio da Silva	029	0381506-1

João Ricardo Anastácio da Silva	029	0381506-1
José Carlos Portella Júnior	036	0373429-8

José Leocádio de Camargo	015	0374162-8
Luciana Maria Figurski	005	0365580-7

Luciano Salimene	020	0375068-9
Luis Carlos Peralta	032	0363813-3

Luiz Antonio Câmara	055	0342486-6
Luiz Antonio Mores	013	0373118-6

Luiz Fernando Fortes de Camargo	015	0374162-8
Luiz Fernando Martins Bonette	006	0374127-9

Luiz Octávio Paiva	012	0380403-1
Luiz Renato Skroch Andretta	034	0309342-5/01

Márcio Hais de Natal Balera	050	0375615-8
Marcelo Fabiano Greskiv	045	0349295-3

Marcelo Gutervil	041	0374170-0
Marco Antonio Vieira	033	0351266-3

Marcos Cezar Kaimen	027	0379856-5
Marcos Cristiano Costa da Silva	016	0374563-5

Matheus Gabriel R. d. Almeida	048	0381607-3
Milton Adriano de Oliveira	033	0351266-3

Mirian Regina Lopes Carvalho	030	0365615-5
Moacir Junior Carnevalle	037	0330927-1

	047	0335958-6
	008	0363590-5

Paulo Grott Filho	043	0374899-0
Raquel Regina Bento Farah	014	0375057-6

Roberto Hasemann	023	0375358-8
Ronaldo Camilo	044	0377945-9

Roosevelt Arraes	036	0337429-8
Saionara Stadler de Freitas	008	0363590-5

Samir Mattar Assad	001	0350109-9
Sebastião Miguel Moraes	032	0363813-3

Sebastião da Costa Guimarães	032	0363813-3
Silvana Denise Lobato	040	0377128-8

Suziane Pallaoro	035	0335699-2
Sylvio Lourenço da Silveira Filho	055	0342486-6

Viviane Amorim Castilho	055	0342486-6
-------------------------	-----	-----------

Publicação de Acórdão

0001 . Processo/Prot: 0350109-9 Mandado de Segurança (Gr/C.Int.-Cr)

. Protocolo: 2006/91559. Comarca: Foro Regional de Campina Grande do Sul da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2006.00000017 Inquérito Policial. Impetrante: Samir Mattar Assad (advogado). Impetrado: Juiz de Direito da Comarca de Campina Grande do Sul Vara Criminal. Interessado: Renato Michael. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal em Composição Integral. Relator: Des. Telmo Cherem. Nº Acórdão: 55. Nº Livro: 2. Julgado em: 30/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, em composição integral, por unanimidade de votos, em CONCEDER PARCIALMENTE o mandado de segurança, na extensão da decisão concessiva da liminar. EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA - INQUÉRITO POLICIAL SOB SIGILO - INDEFERIMENTO DA EXTRAÇÃO DE FOTOCOPIAS - PEDIDO FORMULADO POR ADVOGADO DE PESSOA NÃO INDICIADA - BUSCA E APREENSÃO REALIZADA NA RESIDÊNCIA DO CONSTITUINTE - ACESSO LIMITADO GARANTIDO. O segredo decretado na fase da informatio de-



licti não pode se prestar à coarctação das prerrogativas do Advogado de pessoa afetada por medida cautelar - ainda que não iniciada, como, no caso, em que o acesso limitado à extração de fotocópias de peças relativas a busca e apreensão efetivada na residência do constituinte não compromete o sigilo que se faça necessário para os demais atos da investigação policial. WRIT PARCIALMENTE CONCEDIDO.

0002 . Processo/Prot: 0272064-7 Revisão Criminal (Gr)

. Protocolo: 2004/131871. Comarca: Cascavel. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 2001.00000451 Ação Penal. Requerente: Liriomar Duarte (Réu Preso). Repr. AssistJud: Caroline Lopes dos Santos Coen. Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal em Composição Integral. Relator: Des. Jesus Sarrão. Relator Convocado: Juiz Conv. Mário Helton Jorge. Revisor: Des. Clotário Portugal Neto. Revisor Convocado: Juiz Conv. Antônio Loyola Vieira. Nº Acórdão: 56. Nº Livro: 2. Julgado em: 09/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado, em composição integral, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso e ex officio alterar o regime prisional imposto a Liriomar Duarte, nos termos da fundamentação. EMENTA: PROCESSUAL PENAL. REVISÃO CRIMINAL. HOMICÍDIO DUPLAMENTE QUALIFICADO, TENTATIVA DE HOMICÍDIO E FORMAÇÃO DE QUADRILHA QUALIFICADA (ARTIGO 121, § 2º, I E IV, ARTIGO 121, CAPUT, C/C O ARTIGO 14, II E ARTIGO 288, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CÓDIGO PENAL). DIMINUIÇÃO DA PENA-BASE. FIXAÇÃO MUITO ACIMA DO MÍNIMO LEGAL, SEM FUNDAMENTAÇÃO, E BIS IN IDEM. INOCORRÊNCIA. IMPROCEDÊNCIA. EX OFFICIO - REGIME INICIALMENTE FECHADO. 1. Na aplicação da pena ao réu foi observado o princípio da individualização. 2. Na dosimetria da pena, deve ser aplicada a circunstância agravante da reincidência, pois em cada série de quesitos, votada pelos jurados, foi reconhecida a circunstância legal. 3. Agravar a pena pela circunstância da reincidência não acarreta bis in idem, ao contrário, decorre da decisão dos jurados e da exata aplicação da lei, conforme prevê a norma contida no art. 61, do Código Penal. 4. Em consonância com recente decisão do Supremo Tribunal Federal, em habeas corpus nº 82.959, que decidiu pela inconstitucionalidade do § 1º, do artigo 2º, da Lei 8.072/90, altera-se ex officio o regime penitenciário imposto ao requerente de integralmente fechado para inicialmente fechado.

0003 . Processo/Prot: 0173104-8 Revisão Criminal (Gr)

. Protocolo: 2005/28777. Comarca: Assaí. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 1994.00000048 Ação Penal. Requerente: Edivaldo dos Santos (em seu favor - réu preso). Repr. AssistJud: Caroline Lopes dos Santos Coen. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal em Composição Integral. Relator: Des. Oto Luiz Sponholz. Relator Convocado: Juiz Conv. Mário Helton Jorge. Revisor: Des. Clotário Portugal Neto. Revisor Convocado: Juiz Conv. Antônio Loyola Vieira. Nº Acórdão: 57. Nº Livro: 2. Julgado em: 09/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, em composição integral, por unanimidade de votos, em julgar parcialmente o pedido revisional para rescindir parcialmente a sentença, no que se refere à aplicação da pena-base e das circunstâncias legais, e rever a pena final fixando-a em 15 anos de reclusão, nos termos da fundamentação. EMENTA: PROCESSUAL PENAL - AÇÃO DE REVISÃO CRIMINAL - HOMICÍDIO QUALIFICADO - CONDENAÇÃO - NULIDADES DO PROCESSO - FALTA DE FUNDAMENTAÇÃO DA DECISÃO QUE RECEBEU A DENÚNCIA - AUSÊNCIA DE DEFESA POR FALTA DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO DE APELAÇÃO CONTRA A DECISÃO DO TRIBUNAL DO JÚRI - NÃO OCORRÊNCIA - AUSÊNCIA DE PROVA DO DOLO E DA AUTORIA - DECISÃO EM CONFORMIDADE COM O CONJUNTO PROBATÓRIO - RÉU PRESO EM FLAGRANTE E CONFESSO - APLICAÇÃO DA PENA - EXACERBAÇÃO - CORREÇÃO - A PENA DEVE SER APLICADA NA MEDIDA DA CULPABILIDADE - PROCEDÊNCIA PARCIAL.

0004 . Processo/Prot: 0176261-0 Revisão Criminal (Gr)

. Protocolo: 2005/69487. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Privativa do 1º Tribunal do Júri. Ação Originária: 1999.00000022 Ação Penal. Requerente: Wanderlei Afonso Westphalen (em seu favor - réu preso). Repr. AssistJud: Caroline Lopes dos Santos Coen. Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal em Composição Integral. Relator: Des. Oto Luiz Sponholz. Relator Convocado: Juiz Conv. Mário Helton Jorge. Revisor: Des. Clotário Portugal Neto. Revisor Convocado: Juiz Conv. Antônio Loyola Vieira. Nº Acórdão: 58. Nº Livro: 3. Julgado em: 09/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, em Composição Integral, por unanimidade de votos, admitir parcialmente da revisão e julgar improcedente o pedido, nos termos da fundamentação. EMENTA: PROCESSUAL PENAL - REVISÃO CRIMINAL - HOMICÍDIO QUALIFICADO - ARGUMENTO DE NULIDADE PROCESSUAL - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO NO DESPACHO QUE RECEPIONOU A DENÚNCIA - IMPROCEDÊNCIA - INJUSTIÇA NA APLICAÇÃO DA PENA - OBJETO DE REVISÃO ANTERIOR - PEDIDO DE PROGRESSÃO DE REGIME PRISIONAL - INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA - INADMISSIBILIDADE - REVISIONAL IMPROCEDENTE. 1. O argumento de nulidade do processo por ausência de fundamentação do despacho que recebeu a denúncia não merece procedência, visto que a desnecessidade de fundamentar esse ato processual é posição majoritária da doutrina e jurisprudência, não configurando erro judiciário decorrente de contrariedade a texto expresso da lei

penal ou à evidência dos autos, esse sim causa de procedência de revisão criminal, a teor do art. 621, inciso I, do CPP. 2. A análise de pedido concernente à progressão de regime prisional, após a prolação da sentença, compete ao Juízo das Execuções Penais, considerando que o regime fixado foi o fechado e não o integralmente fechado. Não há, portanto, como se admitir de pedido referente à progressão de regime em sede de revisão criminal, por falta de interesse de agir, além de ser de competência do Juízo da Vara de Execução Penal. 3. O erro ou injustiça na aplicação da pena já foi objeto de revisão anterior, não podendo ser novamente admitido a revisão da matéria, sem fatos novos.

0005 . Processo/Prot: 0365580-7 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2006/142248. Comarca: Cascavel. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 1983.00000015 Ação Penal. Impetrante: Luciana Maria Figurski (advogado). Paciente: Miguel de Melo (Réu Preso). Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Jesus Sarrão. Nº Acórdão: 19831. Nº Livro: 456. Julgado em: 09/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conceder a presente ordem de habeas corpus para determinar que o paciente seja imediatamente colocado em liberdade, mediante expedição de alvará de soltura clausulado, e declarar a inexistência de sentença condenatória nos autos nº 15/83 de onde provém este habeas corpus (fls. 197/201), impondo-se seja proferida sentença pelo Dr. Juiz Presidente do Tribunal do Júri à época do julgamento do paciente, autoridade competente, Dr. Givanildo Nogueira Constantinov, atualmente juiz titular da 4ª Vara Criminal de Maringá, determinando-se que os autos nº 15/83, em apenso, lhe sejam remetidos, a fim de que Sua Excelência profira sentença em conformidade com o julgamento do Tribunal do Júri e assine a ata da sessão de julgamento, que está às fls. 202/203 (correspondente às fls. 48/49 deste habeas corpus), ficando, assim, atendida a exigência do art. 494 do Código de Processo Penal. Após proferida a sentença, deverá o Dr. Givanildo Nogueira Constantinov encaminhar os autos da ação penal nº 15/83 ao Juízo da 1ª Vara Criminal da Comarca de Cascavel. EMENTA: HABEAS CORPUS. HOMICÍDIO QUALIFICADO (ART. 121, § 2º, III E IV, DO CÓDIGO PENAL). CONDENAÇÃO PELO TRIBUNAL DO JÚRI. SENTENÇA CONDENATÓRIA NÃO ASSINADA PELO MAGISTRADO. INEXISTÊNCIA DO ATO PELA AUSÊNCIA DE FORMALIDADE ESSENCIAL PARA A SUA CONSTITUIÇÃO (ART. 381, VI, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL). ORDEM CONCEDIDA. - A ausência de assinatura do magistrado em sentença constitui vício de formalidade essencial do ato, não adquirindo as condições formais necessárias para a sua existência, conforme estabelece o art. 381, VI, do Código de Processo Penal. Trata-se de decisão apócrifa, vez que não se pode comprovar a sua autenticidade. - Diante disso, não há que se falar em trânsito em julgado da sentença condenatória de fls. 43/47 e, por consequência, em expedição do competente mandado de prisão, estando o paciente sofrendo constrangimento ilegal, sanável por esta via de habeas corpus.

0006 . Processo/Prot: 0374127-9 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2006/177374. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Privativa do 1º Tribunal do Júri. Ação Originária: 2005.00005924-1 Ação Penal. Impetrante: Luiz Fernando Martins Bonette (advogado). Paciente: Joarez França Costa. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Oto Luiz Sponholz. Nº Acórdão: 19832. Nº Livro: 456. Julgado em: 23/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os magistrados integrantes da Primeira Câmara Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer parcialmente o presente writ e denegar a ordem impetrada, cassando a liminar anteriormente concedida, nos termos do contido no voto e sua fundamentação. EMENTA: HABEAS CORPUS - HOMICÍDIO SIMPLES CONSUMADO, EM CONCURSO DE PESSOAS - DISCUSSÃO SOBRE PRETENSE NULIDADE DA DECISÃO DE PRONÚNCIA - OPORTUNIDADE DE DISCUSSÃO JÁ ULTRAPASSADA COM JULGAMENTO DO RECURSO EM SENTIDO ESTRITO POR ESTA CORTE - NÃO-CONHECIMENTO - ALEGAÇÃO DE NULIDADE DO LIBELO-CRIME ACUSATÓRIO - IMPROCEDÊNCIA - LIMINAR DE SUSPENSÃO DO JÚRI CASSADA - ORDEM DENEGADA. (1) A matéria constante da decisão de pronúncia deve ser discutida em momento processual próprio, ou seja, na apresentação das razões do recurso em sentido estrito que - na espécie - já foi julgado por esta Corte, que negou provimento ao inconformismo nele contido e manejado pelo paciente. (2) Tendo assim o Tribunal de Justiça já decidido matéria reiterada neste "writ", confirmando a decisão de pronúncia, só poderia figurar como autoridade coatora o próprio tribunal, em habeas corpus que deveria ser ajuizado perante o STJ e não nesta instância. Habeas Corpus não conhecido, neste segmento. (3) O libelo-crime acusatório deve estar em perfeita sintonia com a decisão de pronúncia, pois esta é que delimita a acusação nos feitos submetidos a julgamento pelo Tribunal do Júri. (4) No caso em análise, foi oferecido libelo-crime em relação ao paciente e, ao contrário do aduzido pelo impetrante, não se afastou dos limites fixados na decisão de pronúncia. (5) O regramento conferido pelo artigo 417 do Estatuto Processual Penal foi obedecido à risca, não havendo que se falar em disparidade ou conflito entre a decisão de pronúncia e o libelo. Ordem parcialmente conhecida, e nesta extensão, denegada, com cassação da liminar concedida.

0007 . Processo/Prot: 0378286-9 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2006/192254. Comarca: Joaquim Távora. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2005.00000159 Pedido de Progressão / Regressão. Impetrante: Fábio Tiuman de Oliveira (advogado). Paciente: Carlos Renato de Jesus (Réu Preso). Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Oto Luiz Sponholz.

Nº Acórdão: 19833. Nº Livro: 456. Julgado em: 26/10/2006

DECISÃO: ACORDAM os magistrados integrantes da Primeira Câmara Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conceder parcialmente a presente ordem de habeas corpus para determinar que o paciente seja imediatamente transferido para o regime semi-aberto, nos termos do contido no voto e sua fundamentação. EMENTA: HABEAS CORPUS - HOMICÍDIO SIMPLES - CONDENAÇÃO AO CUMPRIMENTO DA PENA EM REGIME FECHADO - PROGRESSÃO DE REGIME DEFERIDA PARA CUMPRIMENTO DA PENA EM REGIME SEMI-ABERTO - IMPOSSIBILIDADE DE ESTABELECIMENTO PRISIONAL ADEQUADO POR INEXISTÊNCIA DE VAGAS - PENA QUE ESTÁ SENDO CUMPRIDA EM REGIME FECHADO - PLEITO PARA TRANSFERÊNCIA AO REGIME ABERTO - HABEAS CORPUS PARCIALMENTE CONCEDIDO - DETERMINAÇÃO PARA QUE O PACIENTE SEJA IMEDIATAMENTE TRANSFERIDO PARA O REGIME SEMI-ABERTO. Condenado ao cumprimento da pena em regime fechado, mas concedida a progressão para o regime semi-aberto, não pode o paciente cumprir a pena em regime mais rigoroso, sob pena de afronta ao princípio constitucional da individualização da pena, razão pela qual a ordem deve ser concedida para determinar a imediata remoção do paciente para a unidade prisional adequada ao cumprimento da pena em regime semi-aberto.

0008 . Processo/Prot: 0363590-5 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2006/134939. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 2006.00001270-3 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Paulo Grott Filho (advogado). Paciente: Luiz Fernando dos Santos Leal (Réu Preso). Advogado: Saionara Stadler de Freitas. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Clotário Portugal Neto. Relator Convocado: Juiz Conv. Luiz Osorio Moraes Panza. Nº Acórdão: 19834. Nº Livro: 456. Julgado em: 16/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores e Juiz Convocado integrantes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, à unanimidade de votos, em conceder a ordem impetrada, confirmando-se a liminar deferida, com comunicação à douta autoridade apontada como coatora, via ofício, anexando-se cópia da presente decisão. EMENTA: HABEAS CORPUS CRIME - HOMICÍDIO FÚTIL E SEM POSSIBILIDADE DE DEFESA PARA A VÍTIMA, HAVIDO EM CONCURSO DE AGENTES - ALEGADAS DESNECESSIDADE DA PRISÃO E AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO NO DESPACHO QUE INDEFERIU A LIBERDADE PROVISÓRIA - DECRETO DE PRISÃO PREVENTIVA - DECISÃO DO JUIZ MONOCRÁTICO, QUE NÃO SE APODEROU DE QUALQUER LINHA E NEM AO MENOS INDICOU DISPOSITIVO LEGAL QUE FULCROU A MANUTENÇÃO DA MEDIDA - LIMINAR DEFERIDA E ORA CONFIRMADA - ORDEM CONCEDIDA.

0009 . Processo/Prot: 0372500-0 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2006/169257. Comarca: Carlópolis. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2006.00000110 Ação Penal. Impetrante: Fernando Vicente da Silva (advogado). Paciente: Daniel Santos de Lima (Réu Preso). Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Jesus Sarrão. Nº Acórdão: 19835. Nº Livro: 456. Julgado em: 09/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do presente pedido de habeas corpus e denegá-lo. EMENTA: HABEAS CORPUS. PACIENTE PRESO EM SITUAÇÃO DE FLAGRANTE DELITO DE TENTATIVA DE HOMICÍDIO TRIPLAMENTE QUALIFICADO (ART. 121, § 2º, II, III E IV, C/C. O ART. 14, II, AMBOS DO CÓDIGO PENAL). CRIME HEDIONDO, ARTIGO 1º, I, DA LEI Nº 8.072/90, INSUSCETÍVEL DE CONCESSÃO DE LIBERDADE PROVISÓRIA, NOS TERMOS DO ARTIGO 2º, II, DO MESMO DIPLOMA LEGAL. ORDEM DENEGADA. - Tendo sido o paciente preso em situação de flagrante delito e denunciado pela suposta prática de crime de tentativa de homicídio triplamente qualificado, considerado hediondo pelo art. 1º, I, da Lei nº 8.072/90, é de rigor que se denegue a presente ordem de Habeas Corpus, em decorrência da norma contida no art. 2º, II, da Lei 8.072.90, que veda a concessão de liberdade provisória aos acusados do cometimento de crime hediondo.

0010 . Processo/Prot: 0365978-7 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2006/143917. Comarca: Campina da Lagoa. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2006.00000084 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Ivomar César de Almeida (advogado), Claudemir Gomes Gonçalves (advogado). Paciente: Luiz Carlos Novacki (Réu Preso). Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Oto Luiz Sponholz. Nº Acórdão: 19836. Nº Livro: 456. Julgado em: 26/10/2006

DECISÃO: ACORDAM os magistrados integrantes da Primeira Câmara Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conceder a ordem impetrada, nos termos do contido no voto e sua fundamentação. EMENTA: HABEAS CORPUS - HOMICÍDIO QUALIFICADO CONSUMADO EM CONCURSO DE PESSOAS - PEDIDO DE REVOGAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA DENEGADO - ALEGAÇÃO DE FALTA DE FUNDAMENTAÇÃO DO DECRETO PRISIONAL - OCORRÊNCIA - CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS - EXCESSO DE PRAZO - ALEGAÇÃO PREJUDICADA - ORDEM CONCEDIDA. (1) O decreto de prisão preventiva pode ser sucinto, desde que se encontre fundamentado em fato concreto facilmente aferível no bojo dos autos, conforme precedentes dos Tribunais Superiores. Todavia, a decisão do pedido de revogação de prisão preventiva manejado em favor do paciente não se encontra fundado em fato concreto, em ofensa ao disposto no artigo 93, inciso IX, da CF/88. (2)Ademais, o paciente é primário, sem outros antec-

dentos criminais, possui ocupação lícita e residência fixa na cidade de Lucas do Rio Verde-MT, na qual, inclusive, fixou domicílio com sua família. Embora as condições pessoais favoráveis, por si sós, não ensejem a concessão da liberdade, devem elas ser devidamente valoradas no caso concreto. (3) Na espécie, verifica-se que o paciente fez prova de suas condições pessoais favoráveis, as quais possuem o condão de afastar o requisito de garantia da aplicação da lei penal, visto que não tomou conhecimento do procedimento criminal contra si, diante da sistemática do antigo artigo 366 do CPP. Se o réu não comparecesse para interrogatório, embora devidamente citado por edital, o feito seguiria até decisão final na fase do iudicium accusationis à revelia do acusado, o que demonstra uma visão nitidamente inquisitorial, pois os fatos ocorreram antes da Lei 9271/96; tal regra não permite aplicação retroativa, pois possui conteúdo de direito material, mais gravoso ao imputado, consistente na duração da prescrição. Constrangimento ilegal caracterizado. Ordem concedida para permitir ao paciente responder ao processo em liberdade, mediante condições a serem estipuladas pelo juízo sumariante, inclusive outras não previstas nos artigos 327 e 328 do CPP, sem prejuízo de que, devidamente motivada, seja decretada a prisão preventiva do réu, caso se mostre necessária (art. 312, do CPP).

0011 . Processo/Prot: 0368311-4 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2006/153214. Comarca: Foro Regional de Fazenda Rio Grande da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Única. Ação Originária: 1999.00000140 Ação Penal. Impetrante: Henry Hasse (advogado), Henriette Hasse. Paciente: Aristilhan Silveira Rodrigues. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Clotário Portugal Neto. Relator Convocado: Juiz Conv. Luiz Osorio Moraes Panza. Nº Acórdão: 19837. Nº Livro: 456. Julgado em: 16/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores e Juiz Convocado integrantes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, à unanimidade de votos, em denegar a ordem impetrada, com comunicação à douta autoridade apontada como coatora, via ofício, anexando-se cópia da presente decisão. EMENTA: HABEAS CORPUS CRIME - HOMICÍDIO DUPLAMENTE QUALIFICADO NA SUA FORMA TENTADA - PRONÚNCIA - RÉU FORAGIDO - DECRETO DE PRISÃO DEVIDAMENTE FUNDAMENTADO E JUSTIFICANDO-SE A CUSTÓDIA PARA ASSEGURAR A APLICAÇÃO DA LEI PENAL, EM VIRTUDE DE ESTAR O RÉU FORAGIDO QUANDO DA PROLATAÇÃO DA DECISÃO DE PRONÚNCIA, COM BASE NO ARTIGO 408, § 2º (CONTRÁRIO SENSO), DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL - ORDEM DENEGADA.

0012 . Processo/Prot: 0380403-1 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2006/196991. Comarca: Quedas do Iguape. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2006.00000153 Pedido de Progressão / Regressão. Impetrante: Luiz Octávio Paiva (advogado), Thais Pavlak Paiva. Paciente: Doraci Ferreira Tavares (Réu Preso). Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Jesus Sarrão. Nº Acórdão: 19838. Nº Livro: 456. Julgado em: 23/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em denegar a presente ordem de Habeas Corpus. EMENTA: HABEAS CORPUS. PEDIDO DE PROGRESSÃO. DECISÃO DETERMINANDO A REALIZAÇÃO DE EXAME CRIMINOLÓGICO. ALEGADO CONSTRANGIMENTO ILEGAL. INEXISTÊNCIA. ORDEM DENEGADA. - Embora o art. 112, caput, da Lei de Execução Penal, com a redação determinada pela Lei 10.792, de 1º de dezembro de 2003, não mais exija o exame criminológico para a análise do requisito subjetivo para fins de progressão, a jurisprudência do excelso Supremo Tribunal Federal e do egrégio Superior Tribunal de Justiça, já pacificaram o entendimento de ser cabível a realização do referido exame quando o juízo da execução julgá-lo necessário, em atenção ao princípio da individualização da pena (art. 5º, inciso XLVI, CF/88), para decidir o pedido de progressão de regime.

0013 . Processo/Prot: 0373118-6 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2006/171629. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara Criminal. Ação Originária: 2004.00002652-0 Ação Penal. Impetrante: Luiz Antonio Mores (advogado), Nilson Magalhães dos Santos. Paciente: Jorge Alexandro de Oliveira (Réu Preso). Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Telmo Cherem. Nº Acórdão: 19839. Nº Livro: 456. Julgado em: 30/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em DENEGAR o habeas corpus. EMENTA: HABEAS CORPUS - HOMICÍDIO QUALIFICADO - PRONÚNCIA - EXCESSO DE PRAZO PARA A REALIZAÇÃO DO JÚRI - NÃO CONFIGURAÇÃO - RETARDO DEBITÁVEL À PRÓPRIA DEFESA - ORDEM DENEGADA.

0014 . Processo/Prot: 0375057-6 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2006/180164. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara de Inquirições Policiais. Ação Originária: 2006.00008558-9 Inquérito Policial. Impetrante: Roberto Hasemann (advogado). Paciente: Ivan Teixeira dos Santos (Réu Preso). Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Clotário Portugal Neto. Relator Convocado: Juiz Conv. Luiz Osorio Moraes Panza. Nº Acórdão: 19840. Nº Livro: 457. Julgado em: 23/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores e Juiz Convocado integrantes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, à unanimidade de votos, em conceder a ordem impetrada, expedindo-se alvará de soltura em favor do paciente, se por al não estiver



preso, com comunicação à douta autoridade apontada como coatora, via ofício, anexando-se cópia da presente decisão. EMENTA: HABEAS CORPUS CRIME - HOMICÍDIO - PRISÃO TEMPORÁRIA - INVOCADO CONSTRANGIMENTO ILEGAL - FALTA DE FUNDAMENTAÇÃO DA DECISÃO, EXCESSO DE PRAZO - RECONHECIMENTO - DECISÃO JUDICIAL QUE, EMBORA LONGA, NÃO TRAZ FUNDAMENTOS VINCULADOS E CONCRETOS PARA A MANUTENÇÃO DA PRISÃO DO PACIENTE - EXCESSO DE PRAZO MANIFESTO - PRISÃO HAVIDA EM 17.JUL.06, SEM DENÚNCIA ATÉ 20.NOV.06 - ORDEM CONCEDIDA.

0015 . Processo/Prot: 0374162-8 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2006/176563. Comarca: Foro Regional de Rio Branco do Sul da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2006.0000056-0 Ação Penal. Impetrante: Luiz Fernando Fortes de Camargo (advogado), José Leocádio de Camargo (advogado), Caroline Lopes dos Santos Coen (advogado). Paciente: Antônio Claudio de França (Réu Preso). Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Telmo Cherem. Nº Acórdão: 19841. Nº Livro: 457. Julgado em: 30/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em DENEGAR o habeas corpus. EMENTA: HABEAS CORPUS - TRIPLO HOMICÍDIO QUALIFICADO - PRISÃO PREVENTIVA - CONSTRANGIMENTO ILEGAL INEXISTENTE - ORDEM DENEGADA. Condições pessoais eventualmente favoráveis ao acusado não lhe asseguram, por si sós, o direito de permanecer em liberdade, quando presentes os pressupostos e algum dos motivos autorizadores da prisão preventiva (art. 312, CPP).

0016 . Processo/Prot: 0374563-5 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2006/177840. Comarca: Maringá. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 2000.0000052-6 Ação Penal. Impetrante: Marcos Cristiani Costa da Silva (advogado). Paciente: Antônio Valmir Fernandes, João Edson Pinheiro. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Clotário Portugal Neto. Relator Convocado: Juiz Conv. Luiz Osorio Moraes Panza. Nº Acórdão: 19842. Nº Livro: 457. Julgado em: 23/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores e Juiz Convocado integrantes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, à unanimidade de votos, em conceder a ordem impetrada, determinando que o juízo monocrático proceda a inquirição da testemunha arrolada pela defesa, nos termos deste voto. EMENTA: HABEAS CORPUS CRIME - OITIVA DE TESTEMUNHA ARROLADA PELA DEFESA - CAUSÍDICO EX-PATRONO DA VÍTIMA - INDEFERIMENTO - POSSIBILIDADE - ARTIGO 207, DO CPP, BEM COMO PELO ESTATUTO DA ADVOCACIA - DEPOIMENTO QUE PODERÁ SER PRESTADO SEM TRANSGRESSÃO À ÉTICA PROFISSIONAL - INQUIRÇÃO DA TESTEMUNHA - ORDEM CONCEDIDA.

0017 . Processo/Prot: 0379444-5 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2006/195600. Comarca: Cambé. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2005.00000160 Ação Penal. Impetrante: Denis Marney de Castro e Silva (advogado). Paciente: Luis Fernando Moreira (Réu Preso). Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Oto Luiz Sponholz. Nº Acórdão: 19843. Nº Livro: 457. Julgado em: 16/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os magistrados integrantes da Primeira Câmara Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em denegar a ordem impetrada, nos termos do contido no voto e sua fundamentação. EMENTA: DIREITO PROCESSUAL PENAL - HABEAS CORPUS - HOMICÍDIO QUALIFICADO - CONCURSO DE PESSOAS - ALEGAÇÃO DE EXCESSO DE PRAZO NA FORMAÇÃO DA CULPA - PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE - ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO CRIMINAL - SÚMULA N.º 52, DO STJ - PROCESSO EM FASE DE ALEGAÇÕES FINAIS - CONSTRANGIMENTO ILEGAL SUPERADO - DECRETO DE PRISÃO PREVENTIVA DEVIDAMENTE FUNDAMENTADO - PRESENÇA DOS SEUS PRESSUPOSTOS. (1) A simples somatória dos dias previstos para a realização dos atos processuais não caracteriza excesso de prazo na conclusão da "persecução criminis", devendo ser analisadas as circunstâncias excepcionais que venham a retardar a instrução criminal de acordo com o princípio da razoabilidade, como, por exemplo, a necessidade de cumprimento de precatória ou qualquer outro relevante motivo que justifique uma demanda maior de tempo. (2) Considerando que os autos de ação penal a que responde o paciente encontram-se na fase de oferecimento das alegações derradeiras, é de ser aplicado ao presente writ o enunciado da Súmula 52, do STJ, segundo a qual "encerrada a instrução criminal, fica superada a alegação de constrangimento ilegal por excesso de prazo". (3) Por se tratar de prisão cautelar (medida de exceção), impõe-se demonstração inequívoca da necessidade e utilidade da medida para o processo-crime, as quais restam evidenciadas, na espécie, pela decisão ora hostilizada. Nesta, resta destacada a presença do fumus commici delicti (prova da materialidade e indícios suficientes de autoria - art. 312, 2ª parte, do CPP), bem como a explicitação de pelo menos uma das situações fáticas precursoras do periculum libertatis, previstas no art. 312, 1ª parte, do CPP, tal como a real probabilidade de dano à garantia da ordem pública. Ordem denegada.

0018 . Processo/Prot: 0381370-1 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2006/204662. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Privativa do 2º Tribunal do Júri. Ação Originária: 2000.00009179-0 Ação Penal. Impetrante: Aristóteles Kochinski Smolarek Júnior (em seu favor - réu preso). Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Telmo Cherem. Nº Acórdão: 19844. Nº Livro: 457. Julgado em: 30/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em DENEGAR o habeas corpus. EMENTA: HABEAS CORPUS - EXECUÇÃO PENAL - EXPEDIÇÃO DE GUIA DE RECOLHIMENTO PROVISÓRIO - INEXISTÊNCIA DE TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA PARA A ACUSAÇÃO - IMPOSSIBILIDADE - ORDEM DENEGADA.

0019 . Processo/Prot: 0363219-5 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2006/134760. Comarca: Paranavaí. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 2006.00000314 Pedido de Prisão Preventiva. Impetrante: Fuad Esper Cheida (advogado). Paciente: Jonas Albuquerque de Melo (Réu Preso). Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Campos Marques. Nº Acórdão: 19845. Nº Livro: 457. Julgado em: 23/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conceder parcialmente a ordem impetrada. EMENTA: HABEAS CORPUS - Denúncia crime - Ausência de justa causa - Inocorrência - Prisão preventiva - Revogação - Fundamento superado - Ordem concedida parcialmente.

0020 . Processo/Prot: 0375068-9 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2006/179815. Comarca: Uraí. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2006.00000091 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Luciano Salimene (advogado). Paciente: Odnei Gonçalves de Oliveira (Réu Preso). Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Campos Marques. Nº Acórdão: 19846. Nº Livro: 457. Julgado em: 09/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em denegar o presente habeas corpus. EMENTA: HABEAS CORPUS - Prisão em flagrante - Necessidade da custódia - Matéria já proclamada em outro habeas corpus - Excesso de prazo, outrossim, justificado - Ordem denegada.

0021 . Processo/Prot: 0373250-9 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2006/172475. Comarca: Paranavaí. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 2005.00000079 Ação Penal. Impetrante: Itacir Biazus (advogado). Paciente: José Delfuzzi Filho (Réu Preso). Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Clotário Portugal Neto. Relator Convocado: Juiz Conv. Luiz Osorio Moraes Panza. Nº Acórdão: 19847. Nº Livro: 457. Julgado em: 16/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores e Juiz Convocado integrantes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, à unanimidade de votos, em não conhecer do pedido, com comunicação à douta autoridade apontada como coatora, via ofício, anexando-se cópia da presente decisão. EMENTA: HABEAS CORPUS CRIME - HOMICÍDIO TRIPLEMENTE QUALIFICADO - CONCURSO DE AGENTES - PRISÃO PREVENTIVA - PRONÚNCIA - ALEGADO CONSTRANGIMENTO ILEGAL DECORRENTE DE MAZELAS PROCESSUAIS, NULIDADE DA PRELIMINAR, FALTA DE FUNDAMENTOS PARA A ADMISSÃO DAS EXASPERADORAS E DA MANUTENÇÃO DO CÂRCERE PROCESSUAL, BEM COMO DA DECRETAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA - LIMITAÇÃO AO CONHECIMENTO DO WRIT - APRECIÇÃO E VALORAÇÃO DE MATERIAL COGNITIVO, EM SEDE HEURÍSTICA IMPERTINENTE - MANEJO DE RECURSO STRICTO SENSU, QUE SE ENCONTRA EM PAUTA DE JULGAMENTO - FUNDAMENTOS DA PREVENTIVA JÁ APRECIADOS EM REMÉDIO CONSTITUCIONAL ANTERIOR, CARACTERIZANDO MERA REITERAÇÃO DE PEDIDO - FALTA DE DEGRAVAÇÃO TEMPESTIVA DE DEPOIMENTOS E INTERROGATÓRIOS REGISTRADOS EM CD-ROM - POSSIBILIDADE DESSA PRÁTICA - A DOUTA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA, AO ACRESCENTAR AO CÓDIGO DE NORMAS A AUTORIZAÇÃO PARA UTILIZAÇÃO DE GRAVAÇÃO DE SOM E IMAGENS DIGITAIS DAS AUDIÊNCIAS PROMOVEU A INTEGRAÇÃO DAS NORMAS, ANTE O PERMISSIVO CONTIDO NO ARTIGO 3º, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, PERMITINDO A UTILIZAÇÃO ANALÓGICA DE NORMA PROCEDIMENTAL CIVIL, PRÉ-EXISTENTE E DE NATUREZA FEDERAL - O INDEFERIMENTO DA DEGRAVAÇÃO NÃO ACARRETOU QUALQUER PREJUÍZO À DEFESA, EIS QUE AUTORIZADA A UTILIZAÇÃO DE COMPUTADORES DA PRÓPRIA ESCRIVANIA, CASO OS DEFENSORES NÃO POSSUAM EQUIPAMENTO COMPATÍVEL - DEGRAVAÇÃO OBRIGATORIA SOMENTE EM CASO DE EVENTUAL RECURSO - INTELIGÊNCIA DOS ARTIGOS 170 E 417, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - PRECEDENTE - MANUTENÇÃO DA PRISÃO PROCESSUAL QUANDO DA PRONÚNCIA NÃO NECESSITA DE MAIORES FUNDAMENTOS SE A SITUAÇÃO FÁTICA NÃO SE ALTEROU DESDE A DECRETAÇÃO DA CUSTÓDIA, COMO É O CASO SOB COMENTO - MATÉRIAS JÁ APRECIADAS EM FEITOS ANTERIORES - ORDEM NÃO CONHECIDA.

0022 . Processo/Prot: 0375652-1 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2006/182047. Comarca: Loanda. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2006.00000240 Pedido de Revogação de Prisão Preventiva. Impetrante: Fernando Smaniotto Marini (advogado). Paciente: Anderson Marques Coelho (Réu Preso). Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Oto Luiz Sponholz. Nº Acórdão: 19848. Nº Livro: 457. Julgado em: 16/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os magistrados integrantes da Primeira Câmara Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em denegar a ordem impetrada,

nos termos do contido no voto e sua fundamentação. EMENTA: HABEAS CORPUS - HOMICÍDIO QUALIFICADO CONSUMADO (MOTIVO TORPE, MEIO CRUEL E RECURSO QUE IMPOSSIBILITOU A DEFESA DA VÍTIMA) - DECRETO DE PRISÃO PREVENTIVA - ALEGAÇÃO DE FALTA DE FUNDAMENTAÇÃO - APONTAMENTO DE FATO CONCRETO - CONSTRANGIMENTO ILEGAL INEXISTENTE - DEMONSTRAÇÃO CLARA E PRECISA DOS REQUISITOS ENSEJADORES DO PERICULUM LIBERTATIS - PRIMARIEDADE, BONS ANTECEDENTES E RESIDÊNCIA FIXA, SE EXISTENTES, NÃO ELIDEM A NECESSIDADE DA MEDIDA SE PRESENTES OS REQUISITOS PARA A CUSTÓRIA CAUTELAR - ORDEM DENEGADA. (1) Tratando-se de prisão cautelar (medida de exceção), impõe-se demonstração inequívoca da necessidade e utilidade da medida para o processo-crime, não bastando a presença do fumus commissi delicti (prova da materialidade e indícios suficientes de autoria - art. 312, 2ª parte, do CPP). É requisito intransponível, ainda, a explicitação clara e precisa de pelo menos uma das situações fáticas precursoras do periculum libertatis, previstas no art. 312, 2ª parte, do CPP. (2) No caso, foi demonstrada pela autoridade dita coatora, no decreto prisional, a presença de fatos concretos nos autos, consistentes na existência de ameaça, pelo paciente, às testemunhas. Além disso, o paciente portava uma lista com pessoas marcadas para morrer. (3) Conforme reiterada jurisprudência, o fato de o paciente não possuir antecedentes criminais, possuir residência fixa e ocupação lícita, por si sós, não conferem o direito à liberdade provisória ou a revogação de prisão preventiva, eis que tal concessão é faculdade do juiz, o qual afere no caso concreto se o benefício não trará consequências danosas ao processo, em estrita observância à regra constitucional da liberdade e ao ambiente onde se deu a infração. Ordem denegada.

0023 . Processo/Prot: 0375358-8 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2006/181239. Comarca: Umuarama. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 2006.00000243 Pedido de Revogação de Prisão Preventiva. Impetrante: Ronaldo Camilo (advogado), Elicheilli Gabrielli Perilis (advogado). Paciente: Marcelo Cano. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Oto Luiz Sponholz. Nº Acórdão: 19849. Nº Livro: 457. Julgado em: 16/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os magistrados integrantes da Primeira Câmara Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer parcialmente o presente writ e, neste segmento, denegar a ordem impetrada, nos termos do contido no voto e sua fundamentação. EMENTA: HABEAS CORPUS - HOMICÍDIO QUALIFICADO - REITERAÇÃO DE TEMAS JÁ APRECIADOS EM ANTERIOR WRIT DENEGADO - CONHECIMENTO TÃO-SOMENTE DA ALEGAÇÃO DE EXCESSO DE PRAZO NA FORMAÇÃO DA CULPA - INOCORRÊNCIA - INTELIGÊNCIA DO PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE - DEMORA NA CONCLUSÃO DA INSTRUÇÃO CRIMINAL DEVIDAMENTE JUSTIFICADA - CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CONFIGURADO - WRIT CONHECIDO EM PARTE E, NESTE SEGMENTO, DENEGADO. (1) Não há constrangimento ilegal se o excesso de prazo para o encerramento da instrução processual é justificado, porque provocado por incidentes processuais não imputáveis ao juiz, e resultantes de diligências demoradas. O excesso deve ser aferido nos limites da razoabilidade, jungido ao fato de que a simples somatória aritmética dos prazos processuais não o caracteriza; exige-se, portanto, a análise das circunstâncias pontuais que estão a retardar a instrução criminal. (2) O prazo para finalizar a instrução criminal não pode ficar submisso aos conceitos vernaculares "fazendo-se imprescindível raciocinar com juízo de razoabilidade para definir o excesso de prazo, não se ponderando mera soma aritmética de tempo para os atos processuais." (STJ, HC nº 3737-9/P1, Rel. Min. José Arnaldo da Fonseca, DJU de 07.03.2005). (3) No caso dos autos, verifica-se que na audiência de inquirição da prova oral requerida pelo paciente, a defesa postulou pela expedição de carta precatória para oitiva de mais uma testemunha, fato que restou deferido pelo magistrado. O encerramento da instrução criminal, assim, foi retardado por atos praticados pela própria defesa, observando-se que a marcha do processo vem se desenvolvendo dentro do princípio da razoabilidade.

0024 . Processo/Prot: 0369662-0 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2006/158195. Comarca: Paranavaí. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 2003.00000031 Ação Penal. Paciente: Antônio Marcos Carvalho dos Santos (em seu favor - réu preso). Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Telmo Cherem. Nº Acórdão: 19850. Nº Livro: 457. Julgado em: 30/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em CONCEDER PARCIALMENTE o habeas corpus, para o fim antes consignado. EMENTA: HABEAS CORPUS - EXECUÇÃO PENAL - PROGRESSÃO DE REGIME PRISIONAL - CRIME HEDIONDO - ADMISSIBILIDADE - DECLARAÇÃO PELA SUPREMA CORTE DA INCONSTITUCIONALIDADE DO §1º, DO ART. 2º, DA LEI Nº 8.072/90 - ORDEM PARCIALMENTE CONCEDIDA PARA, AFASTADO O ÓBICE LEGAL, POSSIBILITAR O EXAME, PELO JUÍZO "A QUO", DOS PRESSUPOSTOS NECESSÁRIOS À OBTENÇÃO DO BENEFÍCIO.

0025 . Processo/Prot: 0373045-8 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2006/171006. Comarca: Palmas. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2006.00000119 Ação Penal. Impetrante: Eluci Alves Guérios. Paciente: José Clodoaldo Alves Medeiros (Réu Preso). Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Clotário Portugal Neto. Relator Convocado: Juiz Conv. Luiz Osorio Moraes Panza. Nº Acórdão: 19851. Nº Livro: 457. Julgado em: 23/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desem-

bargadores e Juiz Convocado integrantes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, à unanimidade de votos, em denegar a ordem impetrada, com comunicação à douta autoridade apontada como coatora, via ofício, anexando-se cópia da presente decisão. EMENTA: HABEAS CORPUS CRIME - HOMICÍDIO FÚTIL - DISPAROS DE ARMA DE FOGO EM LOCAL PÚBLICO - PRISÃO PREVENTIVA DECRETADA QUANDO DO RECEBIMENTO DA DENÚNCIA - PRONÚNCIA - MANUTENÇÃO DA SEGREGAÇÃO PROCESSUAL - FUNDAMENTOS VÁLIDOS À SUA MANUTENÇÃO - PRINCÍPIO DA INOCÊNCIA NÃO ILIDE A NECESSIDADE DE ORDEM PÚBLICA DA PRISÃO CAUTELAR, DECRETADA PARA GARANTIR A PRÓPRIA ORDEM SOCIAL, A INSTRUÇÃO CRIMINAL E ASSEGURAR EVENTUAL APLICAÇÃO DA LEI PENAL - IMPERIOSIDADE DA MEDIDA DEMONSTRADA - ORDEM DENEGADA.

0026 . Processo/Prot: 0375031-2 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2006/180341. Comarca: Paranavaí. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 2006.00000388 Habeas Corpus. Impetrante: Jurandir Amaro (em seu favor - réu preso). Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Oto Luiz Sponholz. Nº Acórdão: 19852. Nº Livro: 457. Julgado em: 26/10/2006

DECISÃO: ACORDAM os magistrados integrantes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em denegar a ordem impetrada, julgando-se prejudicada a análise do pleito de autorização para trabalho externo, nos termos do contido no voto e sua fundamentação. EMENTA: EXECUÇÃO PENAL - HABEAS CORPUS - ALEGAÇÃO DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL EM FACE DA AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA A COAÇÃO, BEM COMO POR TER SIDO NEGADA A PRESTAÇÃO DE FIANÇA - INOCORRÊNCIA - TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA CONDENATÓRIA - PLEITO DE AUTORIZAÇÃO PARA TRABALHO EXTERNO - PEDIDO PREJUDICADO, PORQUANTO RESTOU DEFERIDO NA INSTÂNCIA INFERIOR - PROCEDIMENTO AUTORIZADO PELO CÓDIGO DE NORMAS DA CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA. (1) "Não há falar em constrangimento ilegal decorrente da expedição de mandado de prisão em consequência ao trânsito em julgado de sentença condenatória." (STJ, RHC 18286/GO, 5ª Turma, rel. Ministro Arnaldo Esteves Lima, DJ 24/04/2006, p. 415) (2) A fiança é admitida, tão-somente, enquanto não transitar em julgado a sentença condenatória, nos termos do artigo 334 do Código de Processo Penal. (3) Enquanto não ocorre a remoção do condenado à pena privativa de liberdade a ser cumprida em regime semi-aberto, deve o juiz sentenciante, a cada caso, adotar medidas que se harmonizem com este regime, as quais podem, inclusive, mostrar-se mais favoráveis do que a própria remoção, preservando-se o vínculo empregatício e a proximidade da família, ainda que determinado o repouso noturno em estabelecimento destinado ao cumprimento de pena em regime fechado. Ordem denegada e julgado prejudicado o pedido alternativo de concessão de saída para trabalhar, posto que já deferido pelo juízo de primeiro grau.

0027 . Processo/Prot: 0379856-5 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2006/197993. Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 2004.00005730-4 Ação Penal. Impetrante: Marcos Cezar Kaimen (advogado). Paciente: Isaías Amaro Brandão (Réu Preso). Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Campos Marques. Nº Acórdão: 19853. Nº Livro: 457. Julgado em: 30/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em indeferir o presente habeas corpus. EMENTA: HABEAS CORPUS - Homicídio qualificado - Prisão preventiva - Despacho devidamente fundamentado - Presença do pressuposto da garantia da ordem pública - Ordem denegada.

0028 . Processo/Prot: 0380718-7 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2006/201400. Comarca: Maringá. Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 2006.00003062-0 Pedido de Revogação de Prisão Preventiva. Impetrante: Antonio Carlos Mene-gassi (advogado). Paciente: Ozias Lisboa (Réu Preso). Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Campos Marques. Nº Acórdão: 19854. Nº Livro: 457. Julgado em: 30/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em denegar o presente habeas corpus. EMENTA: HABEAS CORPUS - Homicídio qualificado - Prisão preventiva - Presença do requisito da necessidade da custódia para assegurar a aplicação da lei penal - Ordem denegada.

0029 . Processo/Prot: 0381506-1 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2006/205158. Comarca: Uraí. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2006.00000081 Inquérito Policial. Impetrante: João Anastácio da Silva (advogado). Paciente: Marcelo de Moraes Guijen (Réu Preso). Advogado: João Ricardo Anastácio da Silva. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Campos Marques. Nº Acórdão: 19855. Nº Livro: 457. Julgado em: 30/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer parcialmente a impetração e denegar na parte conhecida. EMENTA: HABEAS CORPUS - Prisão em flagrante - Necessidade da custódia - Matéria já decidida em outro habeas corpus - Ausência de justa causa - Não conhecimento, vez que envolve apurado exame de provas - Excesso de prazo, outrossim, justificado - Ordem parcialmente conhecida e denegada na parte em que conhece.



0030 . Processo/Prot: 0365615-5 Apelação Crime

. Protocolo: 2006/141712. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 2004.00000797-8 Ação Penal. Apelante: Rildo Pinheiro Valles (Réu Preso). Advogado: Mirian Regina Lopes Carvalho, Emerson Nicolau Kulek. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: Rildo Pinheiro Valles (Réu Preso). Advogado: Mirian Regina Lopes Carvalho, Emerson Nicolau Kulek. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Jesus Sarrão. Revisor: Des. Campos Marques. Revisor Convocado: Juiz Conv. João Domingos Kuster Puppi. Nº Acórdão: 19856. Nº Livro: 457. Julgado em: 26/10/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento parcial ao recurso de apelação do Ministério Público para aumentar a pena-base de 2 (dois) para 3 (três) anos e 6 (seis) meses de reclusão e, também, dar parcial provimento ao recurso do réu para admitir a circunstância atenuante da confissão espontânea, ficando a pena estabelecida em definitivo em 3 (três) anos e 10 (dez) meses de reclusão, a ser cumprida em regime inicialmente fechado. EMENTA: APELAÇÃO CRIME. RÉU DENUNCIADO PELO CRIME DE TORTURA. ART. 1º, INCISO I, ALÍNEA “A” E § 3º DA LEI Nº 9.455/97. DESCLASSIFICAÇÃO PARA O CRIME DE LESÃO CORPORAL DE NATUREZA GRAVE. ART. 129, § 1º, INCISOS I E III DO CÓDIGO PENAL. 1) RECURSO DO MINISTÉRIO PÚBLICO OBJETIVANDO A CONDENAÇÃO, NOS TERMOS DA DENÚNCIA E A MAJORAÇÃO DA PENA-BASE. PROVIMENTO PARCIAL. - Para a caracterização do crime de tortura, na modalidade de constrangimento, é imperioso, além do dolo, a presença de outros elementos subjetivos que devem acompanhar a ação física do agente, ou seja, quando ele atua com o fim de obter informação, declaração ou confissão da vítima (ou terceira pessoa). - Em assim sendo, não havendo prova cabal de que o réu, ao agir, visasse com sua conduta obter informação, declaração ou confissão da vítima, correta a desclassificação do crime de tortura para o de lesão corporal grave. - Não se encontrando a exasperação da pena-base fixada na sentença dentro dos critérios de necessidade e suficiência para reprovação e prevenção do crime, e além disto, havendo outras circunstâncias judiciais desfavoráveis ao réu e que não foram contempladas na sentença condenatória, imperiosa a exasperação da carga penal. 2) RECURSO DA DEFESA PUGNANDO PELA APLICAÇÃO DA CIRCUNSTÂNCIA ATENUANTE DA CONFISSÃO ESPONTÂNEA E PELO DIREITO DE AGUARDAR O JULGAMENTO DO RECURSO EM LIBERDADE. CONHECIMENTO. PROVIMENTO PARCIAL. - Havendo conflito entre a defesa técnica e a vontade do réu quanto à interposição de recurso, prevalece a vontade do primeiro por força do princípio constitucional da ampla defesa. Precedentes do STJ e STF. - Comprovado nos autos a confissão do réu - fundamento da condenação -, e que a reprimenda final foi imposta acima do mínimo legal, é obrigatória a aplicação da atenuante do art. 65, III, alínea “d”, do Código Penal. RECURSOS PROVIDOS PARCIALMENTE.

0031 . Processo/Prot: 0350926-0 Apelação Crime

. Protocolo: 2006/92243. Comarca: Palmeira. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2003.00000005 Ação Penal. Apelante: Miguel dos Anjos (Réu Preso). Def.Dativo: Aírton Vida. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Jesus Sarrão. Revisor: Des. Campos Marques. Nº Acórdão: 19857. Nº Livro: 457. Julgado em: 26/10/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso de apelação interposto pelo réu e, de ofício conceder habeas corpus para estabelecer o regime inicialmente fechado para cumprimento da pena. EMENTA: 1. APELAÇÃO CRIMINAL. HOMICÍDIO QUALIFICADO POR EMPREGO DE MEIO CRUEL. ALEGAÇÃO DE DECISÃO MANIFESTAMENTE CONTRÁRIA À PROVA DOS AUTOS. IMPROCEDÊNCIA. OPÇÃO DOS JURADOS POR VERSÃO QUE TEM AMPARO NA PROVA PRODUZIDA. RECURSO DESPROVIDO. - Para que a decisão seja manifestamente contrária à prova dos autos, é necessário que ela esteja inteiramente destituída de qualquer apoio na prova produzida, completamente divorciada dos elementos probatórios, não deve encontrar amparo em nenhuma versão resultante da prova, o que não se verifica no presente caso. 2. ARTIGO 2º, § 1º, DA LEI Nº 8.072/90. VEDAÇÃO DE PROGRESSÃO DE REGIME DE CUMPRIMENTO DA PENA EM CRIME HEDIONDO. DECLARAÇÃO INCIDENTAL DE INCONSTITUCIONALIDADE PELO EGRÉGIO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL EM SESSÃO PLENÁRIA. - Mesmo tendo sido a decisão que julgou a inconstitucionalidade da vedação de progressão de regime aos crimes hediondos proferida em controle difuso de constitucionalidade é de ser acatada a nova orientação do egrégio Supremo Tribunal Federal para beneficiar o apelante, devendo, dessa forma, ser modificado, de ofício, o regime de cumprimento de sua pena para o inicialmente fechado.

0032 . Processo/Prot: 0363813-3 Apelação Crime

. Protocolo: 2006/133543. Comarca: Maringá. Vara: 4ª Vara Criminal. Ação Originária: 2005.00002778-4 Ação Penal. Apelante: Carlos Eduardo de Oliveira (Réu Preso). Advogado: Sebastião da Costa Guimarães. Apelante: Paulo Sérgio Conjuu (Réu Preso). Advogado: Luis Carlos Peralta, Sebastião Miguel Moraes. Apelante: Luiz Serafim da Silva Filho (Réu Preso). Def.Dativo: Amalia Regina Donega Sarrão. Apelante: Marcelo Pereira Nunes (Réu Preso). Advogado: André Luiz Gonçalves Salvador. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Oto Luiz Sponholz. Revisor: Des. Clotário Portugal Neto. Revisor Convocado: Juiz Conv. Luiz Osorio Moraes Panza. Nº Acórdão: 19858. Nº Livro: 457. Julgado em: 26/10/2006

DECISÃO: ACORDAM os magistrados integrantes da Primeira Câmara Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer, rejeitar a preliminar e negar provimento aos recursos de apelação, nos termos do contido no voto e sua fundamentação. EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL - CRIME DE TORTURA - RÉUS CONDENADOS - ALEGAÇÃO DE NULIDADE POR CERCEAMENTO DE DEFESA - PEDIDO DE ADIAMENTO DE AUDIÊNCIA INDEFERIDO - ATO JUDICIAL DESIGNADO COM A DEVIDA ANTECEDÊNCIA - ADVOGADO REGULARMEN- TEMENTE INTIMADO QUE OPTOU POR COMPARECER A AUDIÊNCIA DA MESMA NATUREZA EM OUTRO JUÍZO - PRELIMINAR DE NULIDADE REPELIDA - AUTORIA E MATERIALIDADE CONFIRMADAS - PALAVRA DA VÍTIMA FIRME E COERENTE COM A MASSA PROBATÓRIA PRODUZIDA PELA ACUSAÇÃO - AUSÊNCIA DE EXCLUDENTES DO CRIME EM SEU CONCEITO ANALÍTICO - CONDENAÇÃO MANTIDA - APELO CONHECIDO E DESPROVIDO, COM RECOMENDAÇÃO. (1) Intimado o advogado de ato com a devida antecedência para a inquirição das testemunhas por ele arroladas na defesa prévia e opta por comparecer a audiência que se realiza em juízo diverso, possui o dever de estabelecer os poderes a outro advogado ou ainda, requerer o adiamento do ato designado a posteriori. Nomeado defensor para o réu apenas para o ato por parte do magistrado a quo, o qual, ao contrário do que alega, não dispensou testemunha, inexistiu nulidade a ser alegada. Preliminar repelida. (2) A palavra da vítima, em consonância com os demais elementos probatórios carreados aos autos, em delitos praticados na clandestinidade, é de crucial importância para a determinação da autoria do crime. Tal raciocínio vale tanto para os crimes contra a liberdade sexual, como para o delito de tortura, o qual, igualmente, é praticado na seara da clandestinidade. (3) Preenchidos os requisitos impostos pelo conceito analítico de crime, dissecados um a um, a condenação é medida que se impõe. Uma vez reconhecido o crime continuado na sentença condenatória, o juiz deve aplicar a pena de cada um dos delitos, fazendo incidir o aumento variável (1/6 a 2/3 no caso de crime continuado comum) sobre a maior pena. Apelação conhecida, rejeitada a preliminar e desprovida.

0033 . Processo/Prot: 0351266-3 Apelação Crime

. Protocolo: 2006/91862. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara da Auditoria da Justiça Militar. Ação Originária: 2003.00000067 Ação Penal. Apelante: Julio Roberto Valdivia. Advogado: Marco Antonio Vieira. Apelante: Wagner de Lima. Advogado: Cassius André Vilande. Apelante: Francisco de Andrade. Advogado: Andreia Carla Mendes de Oliveira Nascimento, Milton Adriano de Oliveira. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Oto Luiz Sponholz. Revisor: Des. Clotário Portugal Neto. Revisor Convocado: Juiz Conv. Luiz Osorio Moraes Panza. Nº Acórdão: 19859. Nº Livro: 457. Julgado em: 26/10/2006

DECISÃO: ACORDAM os magistrados integrantes da Primeira Câmara Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao presente recurso de apelação, nos termos do contido no voto e sua fundamentação. EMENTA: APELAÇÃO - DIREITO PENAL MILITAR - CONCUSSÃO - MATERIALIDADE E AUTORIA DEVIDAMENTE COMPROVADAS - INEXISTÊNCIA DE EXCLUDENTES DO CRIME EM SEU CONCEITO ANALÍTICO - CONDENAÇÃO MANTIDA - DOIS DOS RÉUS DENUNCIADOS EM CONTINUIDADE DELITIVA (ARTIGO 80 DO CPM) - APLICAÇÃO ANALÓGICA DO ARTIGO 71 DO CÓDIGO PENAL - APELOS CONHECIDOS E DESPROVIDOS. (1) O delito de concussão é eminentemente formal e de consumação antecipada, sendo o efetivo recebimento da vantagem indevida pelo agente público um exaurimento da conduta, a ser considerado quando da análise das circunstâncias judiciais, no momento da aplicação da pena. (2) Comprovada a materialidade, consubstanciada em fotocópia do cheque entregue por uma das vítimas aos agentes e por intermédio da robusta prova oral dos particulares ofendidos, bem como a autoria, por ocasião da instrução criminal, e inexistentes causas de exclusão da tipicidade, antijuridicidade e culpabilidade, a manutenção da condenação é medida que se impõe. (3) O crime continuado é uma ficção jurídica que permite a aplicação da pena de um só dos delitos, majorada de 1/6 a 2/3, conforme a regra do artigo 71, caput, do Código Penal, que é mais moderno e benéfico ao réu que o estatuto repressivo castrense, conforme entendimento jurisprudencial. (4) Pela regra do artigo 71 do Código Penal, o juiz deve aplicar a pena de todos os crimes da série, verificar a pena aplicada a todos e selecionar a mais grave para a incidência do aumento variável, fazendo parte da individualização da pena, erigida à categoria de direito fundamental da pessoa, por força do artigo 5º, inciso XLVI, da CF/88. A inexistência desta conduta na espécie, não tendo causado prejuízo aos réus, é irrelevante pelo princípio “pas de nulité sans grille”. (5) Diante do fato de a defesa de um dos réus ter apresentado suas razões via “fac-simile”, deveria esta apresentar o original da petição enviada no prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir do término do lapso temporal legal para a realização do ato processual (artigo 531, caput, do CPPM, c.c. o artigo 2º, caput, da Lei nº 9.800/99). Tendo em vista que o réu recorreu da sentença condenatória por termo nos autos e o original da petição não foi protocolado no Cartório da Auditoria, deve o apelo ser conhecido como se tivesse subido sem suas razões, por incidência analógica do artigo 534 do CPPM. Apelações conhecidas e desprovidas.

0034 . Processo/Prot: 0309342-5/01 Embargos de Declaração Crime

. Protocolo: 2006/136872. Comarca: Francisco Beltrão. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 309342-5 Apelação Crime. Apelante: Antonio Cesar Julianotte. Def.Dativo: Fabio Alberto de Lorensi. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Advogado: Luiz Renato Skroch Andreita. Embargante: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Oto Luiz Sponholz.

Nº Acórdão: 19860. Nº Livro: 457. Julgado em: 26/10/2006

DECISÃO: ACORDAM os magistrados integrantes da Primeira Câmara Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e acolher parcialmente os embargos de declaração, nos termos do contido no voto e sua fundamentação. EMENTA: PROCESSO PENAL - DELITO DE TRÂNSITO - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OBSCURIDADES E OMISSÃO, APONTADAS PELO MINISTÉRIO PÚBLICO, SUPOSTAMENTE CONSTANTES DO ACÓRDÃO EMBARGADO - PLEITO PELA ELIMINAÇÃO DAS OBSCURIDADES - A UMA, NA PARTE EM QUE O ACÓRDÃO IMPUGNADO REPUTOU CARENTE DE MOTIVAÇÃO SUFICIENTE A DOSIMETRIA DA PENA DE SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR VEÍCULO AUTOMOTOR PARA O PATAMAR FIXADO PELO JUIZ SENTENCIANTE (1 ANO E 6 MESES) - E, A DUAS, NA PARTE EM QUE O ACÓRDÃO REDUZIU AO MÍNIMO LEGAL (2 MESES) A PENA DE SUSPENSÃO EM VEZ DE ANULAR A SENTENÇA PELA SUPOSTA NULIDADE ABSOLUTA (FALTA DE FUNDAMENTAÇÃO) - IMPOSSIBILIDADE - PLEITO, DERRADEIRO, PARA QUE SEJA SANADA A OMISSÃO APONTADA PELO EMBARGANTE, CONSISTENTE EM TER O ACÓRDÃO DESCONSIDERADO CAUSA ESPECIAL DE AUMENTO DE PENA (APELANTE QUE NÃO PRESTOU IMEDIATO SOCORRO À VÍTIMA), A QUAL IMPOSSIBILITA A REDUÇÃO DA PENA SUSPENSIVA DO DIREITO DE DIRIGIR AO MÍNIMO LEGAL - VIABILIDADE DOS EMBARGOS TÃO-SOMENTE NESTE PONTO - EFEITO INFRINGENTE - POSSIBILIDADE - NÃO CONFIGURAÇÃO DE REFORMA PARA PIOR - EMBARGOS CONHECIDOS E PARCIALMENTE ACOLHIDOS. (1) Para a fixação da pena suspensiva do direito de dirigir, cominada no preceito secundário do artigo 302 do Código de Trânsito Brasileiro, deve ser utilizado o critério trifásico de dosimetria da pena, a fim de que seja respeitada a proporcionalidade entre esta e a pena privativa de liberdade. (2) Verifica-se, que o Acórdão ora impugnado considerou a motivação, constante da dosimetria concretizada pela Juíza sentenciante, insuficiente a justificar o período de suspensão do direito de dirigir em 1 (um) ano e 6 (seis) meses. O quantum da pena suspensiva, pela fundamentação esposada na sentença, tendo em vista que todas as circunstâncias judiciais restaram favoráveis ao sentenciado, deveria guardar proporcionalidade com a quantidade da pena privativa de liberdade, o que não se verificou na espécie. Sendo assim, a sentença, nesse ponto, restou desmotivada, pois incapaz de justificar o período de suspensão nela fixado. (3) Por outro lado, é lícito o magistrado adotar, como fundamento para a fixação do quantum da pena de suspensão do direito de dirigir veículo automotor, os mesmos parâmetros para a pena privativa de liberdade, a fim de garantir a proporcionalidade entre uma e outra. (4) Sendo assim, embora insuficiente a fundamentação esposada pelo Juízo sentenciante para a fixação da pena de suspensão do direito de dirigir veículo automotor em 1 (um) ano e 6 (seis) meses, essa se mostra bastante para sustentar a fixação do período de suspensão do direito de dirigir em 2 (dois) meses e 20 (vinte) dias, levando-se em consideração a proporcionalidade entre esta e a pena privativa de liberdade, bem como a suscitada causa especial de aumento de pena (inc. III do Parágrafo único do art. 302 do CTB). (5) Neste ponto, perfeitamente possível à atribuição de efeito infringente aos embargos de declaração, para o fim de readequar a quantidade de pena suspensiva, ao patamar de 2 (dois) meses e 20 (vinte) dias, em homenagem ao reconhecimento da causa especial de aumento, bem como à proporcionalidade que deve haver entre a pena suspensiva e a privativa de liberdade, pois, afinal, a fundamentação de ambas as penas é idêntica, encontra respaldo nas mesmas circunstâncias judiciais e na mesma causa de aumento de pena. (6) Justifica-se a possibilidade do efeito modificativo aos presentes embargos, ainda, em face da constatação de que a desproporção apontada entre as penas privativas de liberdade e suspensiva do direito de dirigir configura, a bem da verdade, erro in iudicando, que permite modificação por este Tribunal de Justiça. Não há, portanto, que se cogitar em nulidade absoluta, pois de erro in procedendo não se tratou, na medida em que restou lido, última análise, o procedimento para aplicação de ambas as penas, desde que readequada a quantidade de pena suspensiva do direito de dirigir, conforme visto. Tal efeito modificativo, contudo, não configura reforma para pior, vedada expressamente pelo artigo 617 do Código de Processo Penal. Embargos de declaração conhecidos e parcialmente acolhidos.

0035 . Processo/Prot: 0335699-2 Recurso de Apelação - ECA

. Protocolo: 2006/40408. Comarca: Pato Branco. Vara: Vara Infância, Juventude, Família e Anexos. Ação Originária: 2004.00000137 Representação. Apelante: A. R. (Interno). Advogado: Suziane Pallaoro. Apelante: E. C. (Interno). Def.Dativo: Eliane Bonetti Gomes, Andrew Hergert, Alex Wilson Duarte Ferreira. Apelado: M. P. E. P. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Jesus Sarrão. Nº Acórdão: 19861. Nº Livro: 457. Julgado em: 26/10/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento aos recursos de apelação interposto pelos adolescentes E. C. e A. R.

0036 . Processo/Prot: 0337429-8 Recurso em Sentido Estrito

. Protocolo: 2006/51782. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 11ª Vara Criminal. Ação Originária: 2003.00008315-7 Ação Penal. Recorrente: José de Assis Pires. Def.Dativo: José Carlos Portella Júnior, Roosevelt Arraes. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Jesus Sarrão. Nº Acórdão: 19862. Nº Livro: 457. Julgado em: 26/10/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Primeira Câ-

mara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao presente recurso em sentido estrito. EMENTA: RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. PEDIDO DE DESCLASSIFICAÇÃO DO CRIME DE TENTATIVA DE HOMICÍDIO PARA O DE LESÃO CORPORAL. ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE ANIMUS NECANDI. COMPETÊNCIA DO TRIBUNAL DO JÚRI (art. 5º, XXXVIII, “d”, da CF/88) PARA APRECIAR A MATÉRIA, QUE SÓ PODE SER AFASTADA QUANDO HOUVER PROVA LÍMPIDA QUE DEMONSTRE A AUSÊNCIA DA INTENÇÃO DE MATAR. RECURSO DESPROVIDO. - A desclassificação do crime de competência do Tribunal do Júri só pode ser realizada quando houver prova límpida de ausência da intenção de matar. Não havendo prova segura nesse sentido, cabe aos jurados no exercício de sua competência constitucional (art. 5º, XXXVIII, “d”, da CF/88) apreciar a matéria, sendo vedado ao juiz togado, nessa situação, subtrair o réu de seu juízo natural. 2. AUTONOMIA DOS JURADOS PARA JULGAR A CAUSA SEGUNDO SEU CONVENCIMENTO. - É de ser ressaltado, que caberá aos jurados, sem se deixarem influenciar, quer pela decisão de pronúncia, quer por esta decisão, julgar a causa segundo seu livre e soberano convencimento, que será formado pelo exame da causa após ampla exposição dos fatos, das provas e do direito que as partes farão perante o Tribunal do Júri na sessão de julgamento.

0037 . Processo/Prot: 0330927-1 Recurso de Apelação - ECA

. Protocolo: 2006/23473. Comarca: Arapongas. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2003.00000102 Apuração de Ato Infracional. Apelante: M. P. E. P. Apelado: A. M. (Adolescente). Advogado: Moacir Junior Carnevalle, Andréia Cristina Marques Campana. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Jesus Sarrão. Nº Acórdão: 19863. Nº Livro: 458. Julgado em: 26/10/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao presente recurso de apelação para determinar que, em primeiro grau, se prossiga no processo para apuração do ato infracional atribuído ao adolescente.

0038 . Processo/Prot: 0370297-0 Recurso em Sentido Estrito

. Protocolo: 2006/159786. Comarca: Dois Vizinhos. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 1982.00000043 Ação Penal. Recorrente: João Arestides Tavares (Réu Preso). Advogado: Cidnei Mendes Karpinski. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Jesus Sarrão. Nº Acórdão: 19864. Nº Livro: 458. Julgado em: 26/10/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao presente recurso em sentido estrito e, de ofício, conceder ordem de habeas corpus para declarar a nulidade da decisão que decretou a prisão preventiva e determinar a expedição de alvará de soltura em favor do ora recorrente João Arestides Tavares, salvo se por outro motivo deva permanecer preso, e o imediato recolhimento dos mandados de prisão expedidos em desfavor dos co-réus Ibrain Tavares e Adão Onetta, ou para, se já tiverem sido cumpridos, determinar que sejam imediatamente postos em liberdade, mediante expedição de alvará de soltura, salvo se por outro motivo devam ser presos. EMENTA: 1. RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. DUPLO HOMICÍDIO QUALIFICADO (ART. 121, § 2º, IV, POR DUAS VEZES, DO CÓDIGO PENAL). ALEGAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE INDÍCIOS DE AUTORIA. PROVA DA MATERIALIDADE E INDÍCIOS DE QUE O RÉU SEJA SEU CO-AUTOR. RECURSO DESPROVIDO. - É de se rejeitar o pedido de despronúncia se há nos autos prova do crime e indícios de que o réu seja o seu co-autor. 2. PRONÚNCIA. DECRETAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA. FALTA DE FUNDAMENTAÇÃO. NULIDADE. CONCESSÃO DE HABEAS CORPUS DE OFÍCIO. - Pela simples leitura da decisão que decretou a prisão preventiva dos acusados, por ocasião da decisão de pronúncia, verifica-se que o Magistrado restringiu-se a mencionar a revelia dos mesmos, sem, no entanto, indicar nenhum fato concreto revelador de sua necessidade, conforme dispõe art. 312 do Código de Processo Penal. Destarte, estando a decisão impugnada carente de fundamentação, é de rigor que se declare, de ofício, a sua nulidade (art. 93, IX, da Constituição Federal).

0039 . Processo/Prot: 0308623-1 Recurso em Sentido Estrito

. Protocolo: 2005/141005. Comarca: Loanda. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 1999.00000085 Ação Penal. Recorrente: Titana Gomes Lisboa. Def.Dativo: Fernando Smaniotto Marini. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli. Nº Acórdão: 19865. Nº Livro: 458. Julgado em: 05/10/2006

DECISÃO: ACORDAM os excelentíssimos, Desembargador e juizes convocados, integrantes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. PRONÚNCIA. HOMICÍDIO QUALIFICADO NA FORMA TENTADA. DESCLASSIFICAÇÃO PARA CRIME DE LESÕES CORPORAIS. IMPOSSIBILIDADE. ANÁLISE DO ANIMUS NECANDI QUE DEVE SER DIRIMIDA AO TRIBUNAL DO JURI. DÚVIDA SOBRE A OCORRÊNCIA DE LEGÍTIMA DEFESA. RECURSO NÃO-PROVIDO.

0040 . Processo/Prot: 0377128-8 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2006/187523. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Privativa do 2º Tribunal do Júri. Ação Originária: 2006.00008006-4 Pedido



de Revogação de Prisão Preventiva. Impetrante: Silvana Denise Lobato (advogado). Paciente: Sirley do Rocio Thomaz (Réu Preso). Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Oto Luiz Sponholz. Nº Acórdão: 19866. Nº Livro: 458. Julgado em: 30/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os magistrados integrantes da Primeira Câmara Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em denegar a ordem impetrada, nos termos do contido no voto e sua fundamentação. EMENTA: DIREITO PROCESSUAL PENAL - "HABEAS CORPUS" - PRISÃO PREVENTIVA - HOMICÍDIO QUALIFICADO - FUGA DO DISTRITO DA CULPA - PERMANÊNCIA DA PACIENTE EM LUGAR INCERTO DURANTE VÁRIOS ANOS - NECESSIDADE DA CUSTÓDIA PARA EVENTUAL APLICAÇÃO DA LEI PENAL - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 312 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL - DECISÃO "A QUO" DEVIDAMENTE FUNDAMENTADA - PACIENTE EM VIAS DE SER JULGADA PELO TRIBUNAL DO JÚRI - ORDEM DENEGADA. (1) Por se tratar de prisão cautelar (medida de exceção), impõe-se demonstração inequívoca da necessidade e utilidade da medida para o processo-crime, as quais restam evidenciadas, na espécie, pela decisão ora hostilizada. (2) Nesta, resta destacada a presença do *fumus commi delicti* (prova da materialidade e indícios suficientes de autoria - art. 312, 2ª parte, do CPP), bem como a explicitação de pelo menos uma das situações fáticas precursoras do *periculum libertatis*, previstas no art. 312, 1ª parte, do CPP, tal como a real probabilidade de a ré furtar-se à aplicação da lei penal. Ordem denegada.

0041 . Processo/Prot: 0374170-0 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2006/176972. Comarca: Teixeira Soares. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2006.00000075 Pedido de Prisão Preventiva. Impetrante: Marcelo Gutervil (advogado). Paciente: Vilson Barbino (Réu Preso). Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Jesus Sarrão. Nº Acórdão: 19867. Nº Livro: 458. Julgado em: 23/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conceder a presente ordem de Habeas Corpus, determinando que o paciente, Vilson Barbino, seja colocado em liberdade por meio de imediata expedição de alvará de soltura a seu favor, salvo se por outro motivo estiver preso, devendo o paciente, antes de ser colocado em liberdade, subscrever, em primeiro grau, termo nos autos do processo da ação penal, assumindo o compromisso de comparecer a todos os atos do processo para os quais for intimado e de não se ausentar da Comarca sem prévia autorização judicial. EMENTA: 1) HABEAS CORPUS. PRISÃO PREVENTIVA DECRETADA COM FUNDAMENTO NA GRAVIDADE DO CRIME. MOTIVAÇÃO INIDÔNEA. - A gravidade abstrata do crime, supostamente cometido pelo paciente, não configura fundamento idôneo para a decretação da prisão cautelar, conforme precedentes do excelso Supremo Tribunal Federal. 2) HABEAS CORPUS. PRISÃO PREVENTIVA GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. CLAMOR PÚBLICO. FUNDAMENTO INIDÔNEO. - O clamor público, por não ser hipótese autorizadora da prisão preventiva (art. 312, CPP), não pode fundamentar medida cautelar restritiva de liberdade sob pena de submeter a construção cautelar ao arbítrio da sociedade e dos meios de comunicação, o que é incompatível com o Estado Democrático de Direito. 3) HABEAS CORPUS. PRISÃO PREVENTIVA. PARA ASSEGURAR A APLICAÇÃO DA LEI PENAL. RÉU QUE EMPREENDEU FUGA PARA NÃO SER PRESO EM FLAGRANTE, PORÉM POSTERIORMENTE SE APRESENTA A AUTORIDADE POLICIAL. DESNECESSIDADE DA PRISÃO CAUTELAR. ORDEM CONCEDIDA. - A evasão do paciente se deu para não ser preso em flagrante, não objetivava o paciente se evadir do distrito da culpa, tanto é que na data em que foi decretada sua prisão preventiva compareceu espontaneamente na delegacia de polícia para ser preso.

0042 . Processo/Prot: 0375345-1 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2006/181210. Comarca: Lapa. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2006.00000146 Auto de Prisão em Flagrante. Impetrante: Funai Fundação Nacional do Índio. Paciente: Noel de Jesus de Souza (Réu Preso). Advogado: Fernando Gustavo Knoerr. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Jesus Sarrão. Nº Acórdão: 19868. Nº Livro: 458. Julgado em: 16/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em denegar a presente ordem de habeas corpus. EMENTA: HABEAS CORPUS. TENTATIVA DE HOMICÍDIO QUALIFICADO PELO EMPREGO DE MEIO CRUEL (FOGO). ALEGAÇÕES DE EXCESSO DE PRAZO E CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS. CONSTRANGIMENTO ILEGAL INEXISTENTE. ORDEM DENEGADA. - Encerrada a instrução criminal, fica superada a alegação de constrangimento por excesso de prazo (Súm. 52, STJ). - Condições pessoais favoráveis não são suficientes, por si sós, para afastar a custódia cautelar do paciente.

0043 . Processo/Prot: 0374899-0 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2006/179829. Comarca: Foro Regional de Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2006.00000109-4 Pedido de Revogação de Prisão Preventiva. Impetrante: Raquel Regina Bento Farah (advogado). Paciente: Adilson Amâncio Soares. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Jesus Sarrão. Nº Acórdão: 19869. Nº Livro: 458. Julgado em: 23/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em denegar a presente ordem de Habeas Corpus. EMENTA: HABEAS CORPUS. PRISÃO PREVEN-

TIVA. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. RÉU RESPONDEDO A DUAS AÇÕES PENAIAS POR CRIMES DOLOSOS CONTRA A VIDA. FATO CONCRETO INDICATIVO DA NECESSIDADE DA CONSTRIÇÃO CAUTELAR. DECISÃO FUNDAMENTADA. ORDEM DENEGADA. - A prisão preventiva do paciente para a garantia da ordem pública está devidamente fundamentada em fatos concretos, em virtude de sua periculosidade evidenciada pelo fato de o paciente além de ter sido denunciado por homicídio simples (art. 121, caput, do CP) na ação penal de onde provém o presente Habeas Corpus, está respondendo a outra ação penal pela prática do crime de homicídio qualificado (art. 121, § 2º, IV, do CP), o que constitui elemento probatório indicativo de que o paciente, se posto em liberdade, poderá cometer novos crimes, sendo de rigor a manutenção de sua prisão cautelar para garantia da ordem pública.

0044 . Processo/Prot: 0377945-9 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2006/191073. Comarca: Umuarama. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 1999.00000117 Ação Penal. Impetrante: Ronaldo Camilo (advogado), Elichelli Gabrielli Perilis (advogado). Paciente: Aparecido Donizete Cardoso (Réu Preso). Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Jesus Sarrão. Nº Acórdão: 19870. Nº Livro: 458. Julgado em: 16/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conceder a presente ordem de Habeas Corpus, ficando confirmada a medida liminar anteriormente concedida. EMENTA: HABEAS CORPUS. REGRESSÃO PARA O REGIME SEMI-ABERTO. PACIENTE RECOLHIDO EM CADEIA PÚBLICA. CUMPRIMENTO DE PENA EM REGIME MAIS GRAVOSO DO QUE O APLICADO. CONSTRANGIMENTO ILEGAL CONFIGURADO. APLICAÇÃO DO ITEM 7.3.2 DO CÓDIGO DE NORMAS DA CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA. ORDEM CONCEDIDA. - Verificando-se que o paciente encontra-se preso em cadeia pública, cumprindo pena em regime mais gravoso do que o regime semi-aberto, para o qual houve a regressão, é de rigor que se conceda a presente ordem de Habeas Corpus para determinar que o Magistrado cumpra, imediatamente, o item 7.3.2 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça, até que surja vaga em estabelecimento penitenciário adequado ao cumprimento da pena em regime semi-aberto.

0045 . Processo/Prot: 0349295-3 Apelação Crime (det)

. Protocolo: 2006/86380. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 2000.00000380 Ação Penal. Apelante: Cesar Luiz Pereira. Advogado: Marcelo Fabiano Greskiv. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Oto Luiz Sponholz. Nº Acórdão: 19871. Nº Livro: 458. Julgado em: 19/10/2006

DECISÃO: ACORDAM os magistrados integrantes da Primeira Câmara Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e dar parcial provimento ao presente recurso de apelação somente para reduzir a pena privativa de liberdade para 2 (dois) anos e 3 (três) meses de detenção, nos termos do contido no voto e sua fundamentação. EMENTA: DIREITO PENAL - HOMICÍDIO CULPOSO - DELITO NA DIREÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR - CONDENAÇÃO HOSTILIZADA - IMPROCEDÊNCIA - FIXAÇÃO DA PENA-BASE - REDUÇÃO PRETENDIDA - ADEQUAÇÃO PROCLAMADA - PLEITO DE EXCLUSÃO DA PRESTAÇÃO PECUNIÁRIA EM FACE DE INDENIZAÇÃO PAGA PELA EMPRESA DO RÉU - IMPOSSIBILIDADE - RESPONSABILIDADE PENAL E CIVIL INDEPENDENTES. (1) Se o sol estava a ofuscar a visibilidade do motorista-apelante, dificultando a identificação de placa sinalizadora de via preferencial, maior deveria ter sido a atenção do agente, reduzindo a velocidade do veículo para propiciar a travessia segura do cruzamento (artigo 44, do CTB). (2) Na fixação da pena, não pode a censura básica ultrapassar, para cada uma das circunstâncias judiciais, o acréscimo de 1/8 sobre o intervalo existente entre a pena mínima e a máxima cominada na tipificação legal. (3) A responsabilidade penal e a civil são independentes, sendo que aquela só pode ser cumprida pelo réu, nos termos do artigo 5º, XLV, da Constituição Federal, de modo que, reputar liberatório o eventual pagamento feito por empregadores do réu ou por seguradora, seria o mesmo que considerar que estes cumpriram a sanção penal imposta ao réu, o que, por razões óbvias, não deve ser levado em consideração. (4) Não há, na espécie, condições para se cogitar de redução do valor da prestação pecuniária, pois ausentes dados capazes de permitir a conclusão de que o encargo é por demais oneroso ao recorrente. Ademais, nada impede que o juízo da execução, mediante comprovação adequada, alongue o prazo de pagamento para não comprometer a subsistência do acusado. Recurso de Apelação parcialmente provido somente para reduzir a pena privativa de liberdade.

0046 . Processo/Prot: 0323865-5 Apelação Crime

. Protocolo: 2005/210019. Comarca: Cruzeiro do Oeste. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2002.00000031 Ação Penal. Apelante: Valdemir da Silva. Def.Dativo: Carlos Sequeira Martins. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Oto Luiz Sponholz. Revisor: Des. Clotário Portugal Neto. Revisor Convocado: Juiz Conv. Luiz Osorio Moraes Panza. Nº Acórdão: 19872. Nº Livro: 458. Julgado em: 19/10/2006

DECISÃO: ACORDAM os magistrados integrantes da Primeira Câmara Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao presente recurso de apelação, nos termos do contido no voto e sua fundamentação. EMENTA: APELAÇÃO - LESÃO CORPORAL DE NATUREZA GRAVE - MATERIALIDADE E AUTORIA DO CRIME DEVIDAMENTE COMPROVADAS - PRETENDIDA DESCLASSIFICAÇÃO PARA O CRIME DE

LESÃO CORPORAL SIMPLES - INVIABILIDADE - CONDENAÇÃO A PENA DE 1 (UM) ANO E 6 (SEIS) MESES DE RECLUSÃO, EM REGIME SEMI-ABERTO - IRRESIGNAÇÃO DA DEFESA - PLEITO PELA ABSOLVIÇÃO, SOB A ALEGAÇÃO DE INSUFICIÊNCIA DE PROVAS PARA A CONDENAÇÃO - PEDIDO ALTERNATIVO DE REDUÇÃO DA PENA AO MÍNIMO LEGAL - IMPOSSIBILIDADE - RECURSO DESPROVIDO. (1) Comprovadas indubitavelmente, a materialidade e autoria do crime, mantêm-se a condenação do réu, mormente quando além da confissão, as provas produzidas demonstram cabalmente a prática do delito descrito no artigo 129, §1.º, inciso I, do Código Penal. (2) É válido o laudo de exame de sanidade física realizado após o trigésimo dia, uma vez que ainda presentes as lesões graves ocasionadas e suas sérias conseqüências para a vítima. (3) Correta a fixação da pena que leva em consideração pertinente as circunstâncias judiciais do caput do artigo 59 e as legais do artigo 61, inciso I (reincidência), inciso II, alínea "a" (motivo fútil), do Código Penal, bem como a atenuante da confissão (artigo 65, inciso III, letra "d"), razão pela qual a decisão hostilizada não merece qualquer censura.

0047 . Processo/Prot: 0335958-6 Recurso em Sentido Estrito

. Protocolo: 2006/45618. Comarca: Arapongas. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2005.00000012 Ação Penal. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: Leandro Alves Porfirio. Def.Dativo: Moacir Junior Carnevalle, Itamar Wilson de Brito Moraes. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Clotário Portugal Neto. Relator Convocado: Juiz Conv. Luiz Osorio Moraes Panza. Nº Acórdão: 19873. Nº Livro: 458. Julgado em: 19/10/2006

DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, à unanimidade de votos, em dar provimento parcial ao recurso ministerial, para que o réu seja levado a julgamento pelo Tribunal do Júri, como incurso nas sanções do artigo 121, "caput", do Código Penal. EMENTA: RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - IMPRONÚNCIA - IRRESIGNAÇÃO MINISTERIAL - MATERIALIDADE COMPROVADA - INDÍCIOS VEEMETES DA AUTORIA - NA FASE DE PRONÚNCIA, RESTANDO DÚVIDAS SOBRE A RESPONSABILIDADE DO RÉU, OU NA AUSÊNCIA DE TER ELE EFETIVAMENTE CONCORRIDO PARA A PRÁTICA CRIMINOSA - PRINCÍPIO DO "IN DUBIO PRO SOCIETATE" AUTORIZA POR LEVAR O RÉU A JULGAMENTO POPULAR, FAZENDO COM QUE O TRIBUNAL DO JÚRI, JUÍZO NATURAL DA CAUSA, DECIDA SOBRE O DESLINDE DA QUESTÃO - ÓRGÃO COMPETENTE PARA APRECIAR MATÉRIAS AFETAS AOS CRIMES CONTRA A VIDA - PRONÚNCIA POR HOMICÍDIO SIMPLES - QUALIFICADORA - AFASTADA - ARTIGO 30, DO CÓDIGO PENAL - PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO DA PROMOTÓRIA PÚBLICA.

0048 . Processo/Prot: 0381607-3 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2006/205438. Comarca: Araucária. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2006.00000548-0 Ação Penal. Impetrante: Mathus Gabriel Rodrigues de Almeida (advogado). Paciente: Derek Felipe Vaz (Réu Preso). Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Oto Luiz Sponholz. Nº Acórdão: 19874. Nº Livro: 458. Julgado em: 23/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os magistrados integrantes da Primeira Câmara Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conceder a ordem impetrada em favor do paciente, nos termos do contido no voto e sua fundamentação. EMENTA: HABEAS CORPUS - HOMICÍDIO QUALIFICADO CONSUMADO, FURTO QUALIFICADO E VILIPÊNDIO A CADÁVER, MEDIANTE CONCURSO DE PESSOAS - IMPETRAÇÃO BASEADA NA FALTA DE FUNDAMENTAÇÃO DO DECRETO DE PRISÃO PREVENTIVA EM DESFAVOR DO PACIENTE - DECRETAÇÃO DE PRISÃO PREVENTIVA AINDA NA FASE INFORMATIVA - NÃO-INDICAÇÃO DE FATO CONCRETO A FUNDAMENTAR A CUSTÓDIA - NECESSIDADE DA MEDIDA NÃO JUSTIFICADA - AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO CLARA E PRECISA DOS REQUISITOS ENSEJADORES DO PERICULUM LIBERTATIS - ORDEM CONHECIDA E CONCEDIDA. (1) Toda prisão cautelar é medida de exceção, razão pela qual se impõe demonstração inequívoca da necessidade e utilidade da medida para o processo-crime, não bastando a prova da materialidade e indícios suficientes de autoria (artigo 312, 2.ª parte, do CPP). (2) É requisito intransponível, ainda, a explicitação clara e precisa de pelo menos uma das situações fáticas precursoras do *periculum libertatis*, previstas no art. 312, 1ª parte, do CPP, o que incoorre no caso em apreço, não obstante, conforme a denúncia, o delito tenha sido praticado por motivo fútil, com o emprego de meios para apagar os vestígios da infração. (3) Constitui constrangimento ilegal o decreto de prisão preventiva pautado na garantia da ordem pública e conveniência da instrução criminal, sem a indicação de fato concreto que autorize a medida extrema. Precedentes. Ordem conhecida e concedida, a fim de permitir que o paciente a guarde o trâmite processual em liberdade, mediante condições a serem estipuladas pelo Juízo suarriante, sem prejuízo de que, devidamente motivada, seja decretada a prisão preventiva, caso se mostre necessária (artigo 312 do CPP).

0049 . Processo/Prot: 0372790-4 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2006/170345. Comarca: Catanduvas. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2006.00000086 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Cidnei Mendes Karpinski (advogado). Paciente: Adair Martins (Réu Preso). Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Clotário Portugal Neto. Relator Convocado: Juiz Conv. Luiz Osorio Moraes Panza. Nº Acórdão: 19875. Nº Livro: 458. Julgado em: 23/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores e Juiz Convocado integrantes da Primeira Câmara

Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, à unanimidade de votos, em denegar a ordem impetrada, com comunicação à douta autoridade apontada como coatora, via ofício, anexando-se cópia da presente decisão. EMENTA: HABEAS CORPUS CRIME - HOMICÍDIO TORPE E COM UTILIZAÇÃO DE MEIO QUE RESULTOU EM PERIGO COMUM - DISPARO DE ARMA DE FOGO EM LOCAL PÚBLICO - PRISÃO EM FLAGRANTE - LEGALIDADE DO ATO AFERIDA PELO JUIZ DA COMARCA - INDEFERIMENTO DO PLEITO DE LIBERDADE PROVISÓRIA - ALEGAÇÃO DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL, POR DESNECESSIDADE DA MEDIDA E FALTA DE FUNDAMENTOS VÁLIDOS PARA SUA MANUTENÇÃO - DECISÃO MONOCRÁTICA FUNDADA NA NECESSIDADE DE GARANTIR A ORDEM PÚBLICA E A CONVENIÊNCIA DA INSTRUÇÃO CRIMINAL - DESPACHO FULCRADO EM MOTIVAÇÃO CONCRETA E VINCULADA, EVIDENCIANDO O IMPERATIVO DA MANUTENÇÃO DO PACIENTE SOB GRADES PROCESSUAIS - REQUISITOS PESSOAIS OSTENTADOS PELO PACIENTE NÃO ILIDEM A NECESSIDADE DE ORDEM PÚBLICA DA PRISÃO PROCESSUAL - INEXISTÊNCIA DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL - ORDEM DENEGADA.

0050 . Processo/Prot: 0375615-8 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2006/181940. Comarca: Antonina. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2006.00000138 Pedido de Prisão Preventiva. Impetrante: Márcio Hais de Natal Balera (advogado). Paciente: Marcos Antônio Mendes Goulart. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Clotário Portugal Neto. Relator Convocado: Juiz Conv. Luiz Osorio Moraes Panza. Nº Acórdão: 19876. Nº Livro: 458. Julgado em: 23/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores e Juiz Convocado integrantes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, à unanimidade de votos, em denegar a ordem impetrada, com comunicação à douta autoridade apontada como coatora, via ofício, anexando-se cópia da presente decisão. EMENTA: HABEAS CORPUS CRIME - HOMICÍDIO FÚTIL - PRISÃO PREVENTIVA - ALEGAÇÃO DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL, POR DESNECESSIDADE DA MEDIDA E FALTA DE FUNDAMENTOS VÁLIDOS PARA SUA MANUTENÇÃO - DECISÃO MONOCRÁTICA FUNDADA NA NECESSIDADE DE GARANTIR A ORDEM PÚBLICA - DESPACHO FULCRADO EM MOTIVAÇÃO CONCRETA E VINCULADA, EVIDENCIANDO O IMPERATIVO DA MANUTENÇÃO DO PACIENTE SOB GRADES PROCESSUAIS - REQUISITOS PESSOAIS OSTENTADOS PELO PACIENTE NÃO ILIDEM A NECESSIDADE DE ORDEM PÚBLICA DA PRISÃO PROCESSUAL - INEXISTÊNCIA DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL - ORDEM DENEGADA.

0051 . Processo/Prot: 0345620-0 Apelação Crime (det)

. Protocolo: 2006/74484. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara de Delitos de Trânsito. Ação Originária: 2000.00003048-1 Ação Penal. Apelante: Renato Klutchcouski. Def.Público: Elisabeth Cavalcante de Oliveira. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Telmo Cherem. Nº Acórdão: 19877. Nº Livro: 458. Julgado em: 09/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em DAR PROVIMENTO PARCIAL ao recurso, para o fim antes consignado. EMENTA: HOMICÍDIO CULPOSO. ART. 302 DO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO. I - IMPRUDÊNCIA E IMPERÍCIA CARACTERIZADAS - INEXIGIBILIDADE DE CONDUTA DIVERSA - NÃO CONFIGURAÇÃO - CONDENAÇÃO MANTIDA. Atua com imprudência e imperícia o motorista que, sob chuva intensa e em pista parcialmente alagada, dirige ocasionalmente caminhonete "veraneio" em velocidade excessiva, vindo a perder o controle e a chocar-se com o automóvel conduzido pela vítima fatal que transitava regularmente em sentido oposto. Inocorrendo, pois, em culpa por conta própria, não lhe é dado invocar, a pretexto de que dirigiu o veículo por ordem de seu empregador, a hipótese de inexigibilidade de conduta diversa prevista no art. 22 do Código Penal. II - PENAS: DETENÇÃO E SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR VEÍCULO AUTOMOTOR - REDUÇÃO. Impõe-se a redução da resposta penal se os dados existentes não justificam, no caso, estipulação acima do mínimo legal. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

0052 . Processo/Prot: 0363471-5 Recurso em Sentido Estrito

. Protocolo: 2006/129883. Comarca: Paranavaí. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 2006.00000009 Ação Penal. Recorrente: Deivid Pereira Silva Nunes (Réu Preso). Def.Dativo: Hermeto Botelho Neto. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Jesus Sarrão. Relator Convocado: Juiz Conv. Mário Helton Jorge. Nº Acórdão: 19878. Nº Livro: 458. Julgado em: 09/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Membros integrantes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: PROCESSO PENAL. RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. HOMICÍDIO QUALIFICADO. 1. PRELIMINAR. PRONÚNCIA. MATERIALIDADE E AUTORIA. APRECIÇÃO DO MÉRITO. QUALIFICADORAS. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. NULIDADES INEXISTENTES. 2. LEGÍTIMA DEFESA DA HONRA. EXCLUENTE DE ILICITUDE INEXISTENTE. ABSOLVIÇÃO SUMÁRIA. IMPOSSIBILIDADE. 3. AFASTAMENTO DAS QUALIFICADORAS. DESCLASSIFICAÇÃO DO DELITO PARA HOMICÍDIO SIMPLES. IMPOSSIBILIDADE. NECESSIDADE DE PROVA INEQUÍVOCA. 4. LIBERDADE PROVISÓRIA. PRISÃO EM FLAGRANTE. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS. VEDAÇÃO. CRIME HEDIONDO. RECURSO DESPROVIDO. 1. Limitan-



do-se o Juiz singular ao pronunciar o réu, com o cometimento exigido, a examinar a tese defensiva argüida, indicando apenas as razões de seu convencimento, quanto à existência do crime e indícios de sua autoria, não ultrapassa o juízo de suspeita para adentrar no juízo de certeza, inexistindo a nulidade argüida. Igualmente, não há nulidade na pronúncia que analisa adequada e sucintamente a existência de indícios de circunstâncias qualificadoras do crime. 2. A alegada legítima defesa da honra não configura causa excludente de ilicitude, de forma que não é apta a propiciar a absolvição sumária do acusado. 3. Incabível a desclassificação do delito para homicídio simples, quando há indícios suficientes da existência de circunstâncias qualificadoras, devendo as mesmas continuar integrando a imputação desenvolvida, cabendo somente ao Júri Popular decidir sobre sua efetiva ocorrência, ou não. 4. É inadmissível a concessão de liberdade provisória, ao preso, em flagrante delito, pela prática de crime hediondo (inteligência do art. 5º, XLIII, da CF, c/ c art. 2º, II, da Lei nº 8.072/90).

0053 . Processo/Prot: 0321851-3 Recurso em Sentido Estrito

. Protocolo: 2005/199093. Comarca: Campina da Lagoa. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2001.00000044 Ação Penal. Recorrente: Juscelino Almeida da Silva. Def.Dativo: Divonsir Graf. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Jesus Sarrão. Nº Acórdão: 19879. Nº Livro: 458. Julgado em: 09/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao presente recurso em sentido estrito. EMENTA: 1. RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. CRIME DE HOMICÍDIO SIMPLES. ART. 121, CAPUT, DO CÓDIGO PENAL. PRONÚNCIA. RECURSO DO RÉU PEDINDO SUA ABSOLVIÇÃO SUMÁRIA. ALEGADA LEGÍTIMA DEFESA. IMPROCEDÊNCIA POR INEXISTIR PROVA ESTREME DE DÚVIDA DOS REQUISITOS DESSA EXCLUDENTE. RECURSO DESPROVIDO. Para que se acolha a tese de legítima defesa, em sede de juízo de admissibilidade da acusação, em que se constitui a pronúncia, é necessário que esteja cabalmente provada a alegada excludente de ilicitude prevista no art. 25 do Código Penal. 2. INDEPENDÊNCIA DOS JURADOS PRA PROFERIR JULGAMENTO SEGUNDO SEU CONVENCIMENTO. - É de ser ressaltado que caberá aos jurados, sem se deixarem influenciar, quer pela decisão de pronúncia, quer por esta decisão, julgar a causa segundo seu livre e soberano convencimento, que será formado pelo exame da causa após ampla exposição dos fatos, das provas e do direito que as partes farão perante o Tribunal do Júri na sessão de julgamento.

0054 . Processo/Prot: 0333513-9 Apelação Crime

. Protocolo: 2006/37210. Comarca: Assaí. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2004.00000054 Ação Penal. Apelante: Marcia Aparecida Manoel. Def.Dativo: Alexandre Vinicius de Lima Oliveira. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Jesus Sarrão. Relator Convocado: Juiz Conv. Mário Helton Jorge. Revisor: Des. Campos Marques. Revisor Convocado: Juiz Conv. João Domingos Kuster Puppi. Nº Acórdão: 19880. Nº Livro: 458. Julgado em: 09/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao presente recurso para absolver a ré da prática do crime previsto no art. 247, I, do Código Penal, com amparo no artigo 386, VI, do CPP, e desclassificar o crime de lesão corporal dolosa (art. 129, § 1º, I, do CP) para o crime de lesão corporal culposa (art. 129, § 6º, do CP), e, por consequência, reduzir de 02 (dois) anos, 10 (dez) meses e 20 (vinte) dias a pena definitiva (concurso material) para 01 (um) ano, 09 (nove) meses e 10 (dez) dias de detenção, a ser cumprida em regime aberto, ficando suspensa a execução da pena (art. 77, do CP), pelo prazo de dois anos, mediante a condição, de durante o primeiro ano, prestar serviços à comunidade, e cumprir as seguintes condições: a) recolher-se em sua residência no período noturno das 22:00 às 06:00 horas; b) comparecer mensalmente em juízo para, informar e justificar suas atividades; c) abster-se de frequentar bares e estabelecimentos congêneres; d) pedir autorização para autoridade judiciária para se afastar da Comarca por mais de 07 (sete) dias; e e) comunicar à autoridade judiciária qualquer alteração de domicílio, nos termos do voto e da fundamentação. EMENTA: DIREITO PROCESSUAL PENAL E DIREITO PENAL - APELAÇÃO - CONDENAÇÃO - CRIMES PREVISTO NOS ARTIGOS 247, I (PERMITIR QUE MENOR DE DEZOITO ANOS SUJEITO A SEU PODER FREQUENTE LUGAR MAL-AFAMADO), ART. 331, I, (DESACATO) POR QUATRO VEZES, ART. 329 § 2º (RESISTÊNCIA), ART. 129 CAPUT, (LESÃO CORPORAL LEVE), ART. 129, § 1º, I, (LESÃO CORPORAL GRAVE) TODOS DO CÓDIGO PENAL. ABSOLVIÇÃO. AUSÊNCIA DE PROVAS PARA A CARACTERIZAÇÃO DO DELITO PREVISTO NO ARTIGO 247, I, CP, E DESCLASSIFICAÇÃO DO CRIME DE LESÃO CORPORAL GRAVE PARA CULPOSA - ADEQUAÇÃO DA PENA - APLICAÇÃO DO SURSI - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. 1. A conduta da ré de levar o seu filho a um bar, a meia noite, por uma única vez, não se subsume ao tipo previsto no art. 274, I, do Código Penal, pois o elemento do tipo "frequentar", previsto no referido dispositivo, exige habitualidade, ou seja, que a permissão para frequentar casa mal-afamada seja concedida de forma reiterada. 2. Não se pode concluir que a ré agiu como dolo, de lesionar a vítima, pelo simples fato de estar configurado o resultado naturalístico previsto no tipo (luxação traumática do cotovelo). Da análise das provas, não se extrai nenhum elemento indicativo de que a ré tinha a vontade de praticar a lesão na vítima. Muito pelo contrário, da análise das provas se observa que a ré, ao reagir a sua prisão em flagrante, empurrou a vítima que veio a tropeçar e a cair em um "buraco", o que resultou na lesão corporal, o que evidencia a necessidade de desclassificar o crime de lesão corporal dolosa (art. 129, § 1º, I, do CP) para o crime de lesão corporal culposa (art. 129, § 6º, do CP).

0055 . Processo/Prot: 0342486-6 Apelação Crime

. Protocolo: 2006/58121. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Privativa do 2º Tribunal do Júri. Ação Originária: 1999.00007737-7 Ação Penal. Apelante: Marco Aurélio Manfrin. Advogado: Flávia Cristina Trevisan, Luiz Antonio Câmara, Viviane Amorim Castilho, Sylvio Lourenço da Silveira Filho. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Jesus Sarrão. Relator Convocado: Juiz Conv. Mário Helton Jorge. Revisor: Des. Campos Marques. Revisor Convocado: Juiz Conv. João Domingos Kuster Puppi. Nº Acórdão: 19881. Nº Livro: 458. Julgado em: 16/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso de apelação. EMENTA: DIREITO PROCESSUAL PENAL E DIREITO PENAL - APELAÇÃO - JÚRI. CONDENAÇÃO - HOMICÍDIO QUALIFICADO - NULIDADE DO JULGAMENTO TENDO EM VISTA SER A DECISÃO MANIFESTAMENTE CONTRÁRIA À PROVA DOS AUTOS. INOCORRÊNCIA. CONJUNTO PROBATÓRIO SUFICIENTE PARA DAR SUPORTE À CONDENAÇÃO PELO CONSELHO DE SENTENÇA. RECURSO DESPROVIDO. Improcedente é a alegação de decisão manifestamente contrária à prova dos autos (art. 593, III, "d", CPP), quando a decisão do Tribunal do Júri não se mostra arbitrária e desvinculada de qualquer elemento probatório, mas, ao contrário, acha-se amparada em prova robusta produzida sob o crivo do contraditório e da ampla defesa.

Divisão de Processo Crime Emitido em 12/12/2006  
Seção da 1ª Câmara Criminal

Relação No. 2006.10731

#### ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Ademir Simões	004	0390798-8
Arivaldy Rosária Stela Alves	004	0390798-8
Bahij Misleh Ahmad Saleh	003	0388544-9
Claudete Carvalho Canezin	004	0390798-8
Luciana do Carmo Neves	004	0390798-8
Mário Henrique Alberton	002	0374626-7
Marcello Trajano da Rocha	001	0366952-7
Silomar Garcia Silveira	003	0388544-9

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator

0001 . Processo/Prot: 0366952-7 Agravo de Instrumento (Cr)

. Protocolo: 2006/147471. Comarca: Foro Regional de Campina Grande do Sul da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2006.00000503-0 Mandado de Segurança. Agravante: Marcello Trajano da Rocha. Advogado: Marcello Trajano da Rocha. Agravado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Telmo Cherem. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Objetivava o Agravante o acesso aos autos de inquérito policial (nº 17/2006) em trâmite na Delegacia de Polícia Civil de Quatro Barras, que lhe fora liminarmente denegado no mandado de segurança impetrado perante o Juízo Criminal de Campina Grande do Sul, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, a pretexto de segredo de justiça. Segundo informação recebida (via fax) por este Gabinete, a Dra. Juíza de Direito decretou o "fim do segredo de justiça nos autos respectivos", autorizando vista ao Recorrente, "bem como a extração de cópias de peças". Esvaziado, pois, de objeto processual o presente agravo (art. 529, CPC), declaro, com fundamento no art. 140, XXV, do Regimento Interno desta Corte, extinto o procedimento recursal. Int. Em 07/12/2006. TELMO CHEREM - Relator

0002 . Processo/Prot: 0374626-7 Mandado de Segurança (Gr/C.Int.-Cr)

. Protocolo: 2006/178110. Comarca: Maringá. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 2005.00002805-5 Ação Penal. Impetrante: Alessandro da Silva (Réu Preso), Claudir Santos da Silva (Réu Preso). Def.Dativo: Mário Henrique Alberton. Impetrado: Juiz de Direito da Comarca de Maringá 1ª Vara Criminal. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal em Composição Integral. Relator: Des. Telmo Cherem. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

1. Alessandro da Silva e Claudir Santos da Silva impetraram mandado de segurança contra ato dito ilegal e abusivo do Dr. Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Maringá, que denegou pedido de redução a termo dos seus interrogatórios e dos depoimentos das testemunhas prestados perante aquele Juízo, cuja gravação magnética consta do compact disc (CD) encartado aos autos da ação penal (nº 2805-5/2005) a que respondem como acusados nos arts. 121, §2º, I, III e IV, e 163, parágrafo único, III, do Código Penal. Deferida a liminar pleiteada (f. 204/207) e prestadas as informações (f. 210/211) noticiando a revogação da decisão atacada, a douta Procuradoria Geral de Justiça, instada a se manifestar, considerou estar prejudicado o mandamus, em face da perda do seu objeto (f. 217/219). 2. Conforme se infere da cópia da decisão encartada a f. 212, a d. Autoridade impetrada, revogando a deliberação aqui impugnada, determinou que se procedesse à degravação postulada pela Defesa. Esvaziada, pois, de objeto processual a impetração, declaro, com fundamento no art. 140, XXV, do Regimento Interno desta Corte, prejudicado o writ e, por consequência, extinto o feito. Oportunamente, arquivem-se os autos. Int. Em 07/11/2006. TELMO CHEREM - Relator

0003 . Processo/Prot: 0388544-9 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2006/233004. Comarca: Araucária. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2006.00000796-3 Ação Pe-

nal. Impetrante: Silomar Garcia Silveira (advogado), Bahij Misleh Ahmad Saleh (advogado). Paciente: Lucas Beckenkamp Cunha (Réu Preso). Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Jesus Sarrão. Despacho:

I - Trata-se de Habeas Corpus, com pedido de medida liminar, impetrado pelos ilustres advogados Silomar Garcia Silveira e Bahij Misleh Ahmad Saleh, em favor do paciente Lucas Beckenkamp Cunha, que responde a processo penal pela prática do crime definido no art. 121, § 2º, II (homicídio qualificado), do Código Penal, em que se alega estar o paciente sofrendo constrangimento ilegal, pelas seguintes razões: a) "está afastada a possibilidade de existência de dolo" (f. 07), tendo em vista que pela prova testemunhal produzida no inquérito policial o paciente agiu em legítima defesa; b) estão ausentes os pressupostos legais autorizadores da decretação da prisão preventiva, previstos no art. 312 do Código de Processo Penal. Em 10.11.2005, foi decretada a prisão preventiva do paciente, nos termos do art. 312 do Código de Processo Penal (fls. 40/52). A autoridade apontada como coatora prestou informações às fls. 32/33, narrando o trâmite processual e esclarecendo que o mandado de prisão foi cumprido em 30.10.2006. Cabe nesta oportunidade tão-somente decidir o pedido de medida liminar formulado pelos impetrantes. Alegam os impetrantes que o paciente agiu em legítima defesa, sendo que pela prova testemunhal produzida perante a autoridade policial está comprovada a inexistência do dolo. Contudo, essa questão não pode ser analisada em sede de Habeas Corpus, vez que demanda aprofundado exame dos elementos probatórios e deve ser objeto de decisão na fase processual própria. Nesse sentido o entendimento do colendo Superior Tribunal de Justiça: "PROCESSUAL PENAL. CRIME EM TESE. AÇÃO PENAL. (...) LEGÍTIMA DEFESA. VALORAÇÃO DE SUA OCORRÊNCIA. EXAME DE PROVAS. VIA ELEITA INADEQUADA. 1. (...) 2. (...) 3. A violação ao art. 314, do CPP, no sentido de que os pacientes agiram em legítima defesa, é assunto que não se coaduna com a via angusta do "habeas corpus", porquanto demanda inenarrável revolvimento do conteúdo fático-probatório, o que somente poderá ser aquilato no decorrer da instrução criminal. 4. Ordem denegada. (STJ, HC 8019 / PE, Ministro Fernando Gonçalves, 6ª Turma, DJ 08.03.1999, p. 250). Alegam os impetrantes, também, que há inidoneidade dos fundamentos do decreto da prisão preventiva (art. 312 do CPP). A Magistrada decretou a prisão preventiva de Lucas Beckenkamp Cunha, ora paciente, utilizando-se da seguinte fundamentação, verbis: "A Prisão Preventiva que tem sua natureza cautelar e visa, em última análise, resguardar os interesses sociais de segurança, somente poderá ser decretada em situações excepcionais, diante do princípio constitucional da presunção de inocência. Assim, amparado pelos ditames do Diploma Processual Penal é que analisarei a viabilidade de sua decretação, frente as condições pessoais do indiciado. Cuidadosamente analisados os autos, denota-se a necessidade da decretação da prisão preventiva do acusado. Não somente estão presentes os pressupostos de tal decreto (prova da materialidade e indícios suficientes da autoria), como também um de seus fundamentos (Garantia da Ordem Pública). A medida provisória pleiteada mostra-se, por ora, como a única suficiente a, nesta Comarca, quebrar a cadeia de crimes contra a vida e, sem dúvida, o acusado representa acentuada e desinibida tendência para prática de delitos. No caso de não ser decretada, persistirá a insegurança que o acusado solto poderá colocar em risco a integridade física e a vida das pessoas. Evidente, pois, a necessidade da decretação provisória como garantia da ordem pública. Ainda, em se tratando de custódia preventiva, sua utilização exige a observância dos requisitos do art. 311 e seguintes, do Código de Processo Penal, ou seja, fumus boni iuris e o periculum in mora comuns a toda medida cautelar e, no caso em tela o fumus boni iuris está calcado prova (sic) do crime e em indícios suficientes de sua autoria. Desta forma, o crime praticado, em tese, pelo réu diante da realidade dos autos e dos reflexos danosos que crime (sic) gerou no meio social, a medida se torna imprescindível, com vistas a assegurar o normal andamento da marcha processual e o prestígio do Estado e da Justiça na função institucional de reguladora dos conflitos humanos. Diante do exposto, entendo que não há qualquer ilegalidade ou excesso no ato judicial diante da realidade dos fatos e das provas constantes no processo. ISTO POSTO, em acolhimento à manifestação ministerial e com base na fundamentação acima expendida e no art. 312 do Código de Processo Penal, DECRETO a prisão preventiva do indiciado LUCAS BECKENKAMP CUNHA." (fls. 49/52) Pela simples leitura da decisão que decretou a prisão preventiva do paciente, verifica-se que a Magistrada não indicou nenhum fato concreto revelador de que o paciente, em liberdade, poderá comprometer a ordem pública. A decretação da prisão preventiva ao argumento de que é necessária para a garantia da ordem pública, pois "mostra-se, por ora, como a única suficiente a, nesta Comarca, quebrar a cadeia de crimes contra a vida e, sem dúvida, o acusado representa acentuada e desinibida tendência para prática de delitos" (f. 50), não é juridicamente idônea. Isto porque a decretação da prisão preventiva com fundamento em um dos requisitos previstos no art. 312 do Código de Processo Penal, consistente na garantia da ordem pública, não tem por finalidade reprimir a prática de crime, combater eventual sensação de impunidade que possa causar a liberdade de autor de infração penal grave, nem servir de prevenção geral ou especial, notas estas características da pena. A prisão cautelar não tem por finalidade antecipar cumprimento de eventual futura condenação. Ademais, a prisão preventiva para garantia da ordem pública com fundamento na gravidade do crime configura, salvo casos excepcionais, inaceitável cumprimento antecipado de pena, sem anterior sentença condenatória proferida em processo em que tenham sido assegurados o contraditório e a ampla defesa, garantias previstas, em caráter obrigatório, no art. 5º, LV, da Constituição Federal, além de ofender o princípio também constitucional de presunção de inocência, pois é inconcebível que alguém seja preso cautelarmente em face da gravidade do crime que supostamente cometeu, quando existe a presunção constitucional de sua inocência. O entendimento do excelso Supremo Tribunal Federal é reiterado no sentido de que a gravidade abstrata do crime não constitui fundamento idôneo para a custódia cautelar, podendo ser citados, entre inúmeros precedentes, os seguintes, verbis: "Os fun-

damentos do Decreto de prisão preventiva relativos à natureza da conduta e ao modus operandi devem ser afastados ante a orientação pacífica desta Corte de que a gravidade abstrata do crime e sua capitulação como hediondo, por si sós, não bastam para justificar a prisão preventiva, repercutindo tais circunstâncias, tão-somente, no caso de condenação, quando da individualização da pena a ser imposta." (STF - HC 81613 - DF - 1ª T. - Rel. Min. Ilmar Galvão - DJU 31.05.2002 - p. 00044) "Prisão preventiva: à falta da demonstração em concreto do periculum libertatis do acusado, nem a gravidade abstrata do crime imputado, ainda que qualificado de hediondo, nem a reprovabilidade do fato, nem o conseqüente clamor público constituem motivos idôneos à prisão preventiva: traduzem sim mal-disfarçada nostalgia da extinta prisão preventiva obrigatória." (STF - RHC 79200 - 1ª Turma - Rel. Min. Sepúlveda Pertence - DJU 13.08.1999 - p. 9) A prisão preventiva não se destina a preservar ou dar credibilidade e prestígio à Justiça, pois não se conquista credibilidade prendendo pessoas antes de um julgamento justo em que sejam respeitadas todas as garantias fundamentais, mas, sim, decorre da atuação célere, isenta, imparcial e eficiente de seus integrantes no exercício da prestação jurisdicional. A propósito da necessidade de fundamentação vinculada a fato concreto da decisão que determina a privação cautelar de liberdade, é oportuno citar o seguinte precedente do egrégio Supremo Tribunal Federal, que está ementado nos seguintes termos, verbis: "PRISÃO PREVENTIVA - FUNDAMENTAÇÃO. A prisão preventiva há de ser feita devidamente fundamentada, não servindo a tanto a simples referência aos artigos 311 e 312 do Código de Processo Penal e à garantia da ordem pública, sem se revelar em que aspecto esta última estaria em perigo." (STF - RHC 84851/BA - 1ª Turma - Rel. Min. Marco Aurélio, DJU 20.05.2005) Assim, deve-se afastar o fundamento da prisão preventiva do paciente para a garantia da ordem pública, pois a Magistrada não indicou fato concreto que pudesse autorizar a conclusão de que o paciente em liberdade voltará a delinquir. Em decorrência da evidente ausência de fundamentação juridicamente idônea no decreto de prisão preventiva, está o paciente sofrendo constrangimento ilegal, sendo de rigor o deferimento da presente medida liminar. Ressalte-se, outrossim, que o deferimento da presente medida liminar não impedirá que seja decretada, em primeiro grau de jurisdição, em decisão fundamentada e vinculada a fatos concretos, a prisão preventiva do paciente se, em liberdade, praticar atos que afetem a ordem pública, embarcam a instrução criminal ou comprometam a aplicação da lei penal. Isto posto, defiro a medida liminar pleiteada para determinar que o paciente Lucas Beckenkamp Cunha seja colocado em liberdade, mediante expedição, em cumprimento desta decisão, de alvará de soltura pelo Juízo da Vara Criminal e Anexos da Comarca de Araucária, salvo se por outro motivo também estiver preso, devendo o paciente, antes de ser posto em liberdade, subseqüer, nos autos, termo de compromisso de comparecer a todos os atos processuais para os quais for intimado e de não se ausentar da comarca sem prévia autorização judicial. II - Para cumprimento, transmita-se o inteiro teor desta decisão à Dra. Juíza da Vara Criminal e Anexos da Comarca de Araucária. III - Autorizo a chefia da Divisão Criminal a assinar os expedientes eventualmente necessários ao cumprimento desta decisão. IV - Após, dê-se vista dos autos à douta Procuradoria-Geral de Justiça. Intime-se. Curitiba, 11 de dezembro de 2006. Des. Jesus Sarrão Relator 2 Habeas Corpus Crime nº 388544-9, de Araucária.

0004 . Processo/Prot: 0390798-8 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2006/242871. Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 2006.00004730-2 Pedido de Revogação de Prisão Preventiva. Impetrante: Luciana do Carmo Neves (advogado), Italo Ariel Aghina. Paciente: José Aparecido Gomes (Réu Preso). Repr. AssisLud: Ademir Simões, Arivaldy Rosária Stela Alves, Claudete Carvalho Canezin. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Oto Luiz Spohnholz. Despacho:

1. Em 48 horas, devem os impetrantes juntar aos autos cópia da denúncia e do decreto de prisão preventiva, sob pena de não conhecimento da presente impetração. Int. 2. Em seguida, solicitem-se, com a maior brevidade possível, da autoridade apontada como coatora, informações sobre o alegado na inicial. 3. Autorizo a Chefia da Divisão a assinar o ofício necessário ao cumprimento deste despacho. Curitiba, 07 de dezembro de 2006.

Divisão de Processo Crime Emitido em 12/12/2006  
Seção da 2ª Câmara Criminal

Relação No. 2006.10719

#### ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Abrão José Melhem	115	0357888-3
Adelino Garbuggio	054	0377965-1
Adriana Estigara	083	0347637-3
Adriano Jamusse	008	0384059-9
Aldimar Alves V. Silva	064	0365956-1
Alessandro Maurici	031	0377776-4
Alexandre Alberto Giunta Borges	087	0367650-2
Alexandre Knoppholz	001	0347073-9
	061	0259861-8
Alexandre Medeiros Regnier	057	0378342-2
Algacir Teixeira de Lima	110	0330107-9
Altamiro José dos Santos	110	0330107-9
Anderson Manique Barreto	076	0368164-5
	104	0367363-4
Anderson de Azevedo	117	0336668-1
André Luiz Gonçalves Salvador	023	0377814-9
	049	0385109-8
Andréia Cristina Marques Campana	048	0361348-3
Antonio Augusto Lopes F. Basto	062	0176614-1
Antonio Carlos de Andrade Vianna	062	0176614-1
Antonio Guilherme de A. Portugal	117	0336668-1
Antonio Henrique A. R. d. Mello	062	0176614-1



Antonio Henrique Marsaro Junior	118	0379455-8
Arlei Azolin	060	0381438-8
Araldo José Romão	082	0344451-1
Audren Marlei Azolin	060	0381438-8
Augusto José Bittencourt	097	0342126-5
Beno Fraga Brandão	001	0347073-9
	061	0259861-8
Bruno Augusto Gonçalves Vianna	062	0176614-1
Carlos Alberto Paoliello Azevedo	019	0379082-5
Carlos Augusto J. D. E. Júnior	083	0347637-3
Carlos Henrique Kaminski	068	0370101-9
Carlos Sequeira Martins	085	0339111-9
Caroline Lopes dos Santos Coen	003	0171861-0
	005	0259816-5
	009	0267629-5
	033	0375626-1
	053	0157438-9
Celito Lucas	110	0330107-9
Celso Gustavo Chequim	042	0351187-7
Cibele Fernandes Dias	059	0365206-6
Cláudio de Sousa	071	0373716-2
Claudimara Calore de Souza	090	0373421-8
Claudio Dalledone Júnior	020	0335706-2/02
Dagmar Nunes Gaio Braga	056	0314284-1/02
Dirceu Luiz Bertolini Precoma	094	0334368-8
Douglas Bean Bernardo	075	0320562-7
Edemar Antonio Zilio Júnior	091	0373757-3
Edeval Bueno	088	0375663-4
Edgard Jarreta Thomaz	027	0359754-0
Edival Antonio Ribeiro	107	0322659-3
Eduardo Pacheco	066	0349896-0
Eleni Moraes Barros	041	0352836-9
	047	0356474-5
Elisabeth Cavalcante de Oliveira	092	0375166-0
	106	0364416-8
Elvis Bittencourt	097	0342126-5
Emanuel Toledo de Moraes	112	0374187-5
Emma Aparecida Guazzelli	043	0348098-0
Eurico Ortis de Lara Filho	091	0373757-3
Fabio Massao Miyamoto Navarrete	054	0377965-1
Fajardo José Pereira Faria	098	0308754-1
Fernando César Resta Antunes	067	0360426-8
Fernando Delorges Souza Reis	062	0176614-1
Fernando Rios	091	0373757-3
Flávia Balsan Pozzobon	083	0347637-3
Flávia Cristina Trevizan	069	0381482-6
Flávio Steinberg Bexiga	103	0335861-8
Franciele Fontana	110	0330107-9
Francisco Affonso de C. Beltrao	046	0368399-8
Frederico Mercer Guimarães	072	0376083-0
Gabriel Braz Elias	096	0354535-5
Gilberto Baumann de Lima	089	0181136-5/01
Giseli Valezi Raymundo	008	0384059-9
Graziela Bosso	040	0375296-3
Gustavo Justus do Amarante	089	0181136-5/01
Hatsuo Fukuda	089	0181136-5/01
Illio Boschi Deus	047	0356474-5
Irineu Lovato	055	0351091-6
Iris Soraia Inez	042	0351187-7
	105	0367085-5
Isabela Christine Dal Bó Lima	051	0369710-1
Ismael Donizeti Petrucci	114	0361383-2
Israel Batista de Moura	070	0372707-9
Ivo Paludo	084	0329454-6
Júlio César da Silva	079	0183296-4/01
Jackson Daniel Barbosa Ribeiro	107	0322659-3
Jairo Schmitt Kreuzsch	002	0365499-1
Jalton Godinho de Moraes	112	0374187-5
Jefferson Luis Biancolini	062	0176614-1
João Batista Cardoso	008	0384059-9
João Carlos Silveira	012	0266947-4/02
	013	0266947-4/01
João Maria Corrêa	114	0361383-2
João Roberto Santos Regnier	057	0378342-2
João Vladimir Viland Policeno	026	0383841-3
Joaquim José de Camargo	108	0369782-7
Joceyr de Carvalho Guilherme	077	0370360-8
Joel Dutra	072	0376083-0
	111	0363843-1
Joel Geraldo Coimbra	079	0183296-4/01
Jonas Nóbila Arpino	074	0299500-2
Jorge Marcelo Duarte Correa	011	0321616-4
José Airton Gonçalves	103	0335861-8
José Carlos Portella Júnior	086	0370137-9
José Cláudio Fraton	099	0324537-0
José Leocádio de Camargo	033	0375626-1
José Lucas da Silva	079	0183296-4/01
José Oscar da Silva Junior	052	0346173-0
José Wlademir Garbuggio	054	0377965-1
Josué Grotti	089	0181136-5/01
Jozelia Nogueira Broliani	089	0181136-5/01
Juliana Barbar de C. Antunes	059	0365206-6
Karla Patricia Polli de Souza	057	0378342-2
Kazumy C. B. de Oliveira	036	0368596-7
Laercio Ademir dos Santos	102	0343009-3
Lauri Da Silva	097	0342126-5
Leandro Souza Rosa	027	0359754-0
Leonardo Medeiros Regnier	057	0378342-2
Leonardo da Costa	059	0365206-6
Leticia Lopes Jahn	007	0289376-3
Lisandro Telles de Camargo	108	0369782-7
Luciane Melhem Karasinski	115	0357888-3
Lucilia Felicidade Dias	061	0259861-8
Luis Gustavo Rodrigues Flores	062	0176614-1
Luis Marcelo Schneider	021	0377675-2
Luiz Antonio Câmara	069	0381482-6
Luiz Fernando Fortes de Camargo	033	0375626-1
Luiz Laerte de Araújo	093	0374895-2
Luiz Renato Skroch Andretta	012	0266947-4/02
	032	0345902-7/01
	056	0314284-1/02
	079	0183296-4/01
Marcelo Couto de Cristo	100	0372874-5

Marco Aurélio Pellizzari Lopes	074	0299500-2
Marcos Antonio Lopez Stamm	033	0375626-1
Maria Christina dos Santos	016	0371725-3
	024	0368876-0
	047	0356474-5
Marianna Paraná Rezende	068	0370101-9
Marina Bastos da Porciuncula	059	0365206-6
Mario Espedito Ostrowski	026	0383841-3
Maurício Ricardo P. d. Costa	025	0373625-6
	029	0372856-7
	030	0372837-2
	038	0375935-5
	039	0378473-2
Miguel Telles de Camargo	108	0369782-7
Miriam Beluco	034	0343310-1
	035	0346813-9
Naude Pedro Prates	088	0375663-4
Nelci Aparecida Mungo	055	0351091-6
Ney Salles	052	0346173-0
Nilza Aparecida S. B. d. Lima	089	0181136-5/01
Orlei Nestor Baierle	037	0366654-6
Osmann de Oliveira	073	0351424-5
Paulino Cesar Gaspar	015	0375046-3
Paulo Cesar Cruz	017	0384605-1
Paulo Cesar Pin	078	0371870-3
Petronio Cardoso	008	0384059-9
René Ariel Dotti	001	0347073-9
	061	0259861-8
	083	0347637-3
Renato Cruz de Oliveira	101	0368894-8
Ricardo Luiz Rios Brandão	082	0344451-1
Ricardo Pinto Manoera	065	0376961-9
Roberto Ferreira	061	0259861-8
Roberval Butaccini	018	0370285-0
Rogério Feres Gil	028	0357634-5
Rogério Oscar Botelho	098	0308754-1
Romeu Augusto Simon Junior	068	0370101-9
Ronaldo Antonio Botelho	098	0308754-1
Roosevelt Araes	086	0370137-9
Rose Cléia Viana Pereira	109	0344612-4
Roseval Soares Petrechen	116	0370511-5
Rubens Alexandre da Silva	113	0373285-2
Sérgio Neves de Oliveira Júnior	066	0349896-0
Silvia Cristina Xavier Glaser	004	0189853-3
Sandra Regina de Souza Takahashi	044	0357758-0
	063	0358389-9
Sandro Balduino Moraes	057	0378342-2
Sandro Marcon	087	0360141-0
Silvia Mattei	088	0375663-4
Simone Brandão de Oliveira	080	0356723-3
Tediane de Paula Moraes Fernandez	112	0374187-5
Thiago Simões Rabello	089	0181136-5/01
Vandellise Strieder	037	0366654-6
Vicente Daniel Campagnaro	037	0366654-6
Vinícius Feracim Laureano	050	0372624-5
William Esperidião David	062	0176614-1
Zaque Severino Machado	045	0341050-2

## Publicação de Acórdão

0001 . Processo/Prot: 0347073-9 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2006/80057. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara de Inquéritos Policiais. Ação Originária: 2006.00004246-4 Pedido de Providências. Impetrante: René Ariel Dotti (advogado), Beno Fraga Brandão (advogado), Alexandre Knopfholz (advogado). Paciente: Diomar Ajala Balieiro, Deise Maria Gomes Balieiro, Elias Vitor Garzuz, Thiago Gomes Balieiro, Suellen Gomes Balieiro. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal em Composição Integral. Relator: Des. Waldomiro Namur. Nº Acórdão: 182. Nº Livro: 6. Julgado em: 09/11/2006

DECISÃO: Acordam os integrantes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná por unanimidade de votos, conceder a ordem. EMENTA: HABEAS CORPUS - PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS - QUEBRA DE SIGILO FISCAL - LIMINAR CONCEDIDA - MEDIDA CUMPRIDA ANTES MESMO DA APRECIAÇÃO DA LIMINAR - PEDIDO PREJUDICADO - CONVERSÃO DO MANDAMUS EM HABEAS CORPUS - POSSIBILIDADE DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL CONSTATADO - ANULAÇÃO DA MEDIDA QUE AUTORIZOU A QUEBRA DO SIGILO FISCAL - DESENTRANHAMENTO DOS DOCUMENTOS JUNTADOS NOS AUTOS PRINCIPAIS - ORDEM CONCEDIDA.

0002 . Processo/Prot: 0365499-1 Mandado de Segurança (Gr/C.Int.-Cr)

. Protocolo: 2006/142499. Comarca: União da Vitória. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: Busca e Apreensão. Impetrante: Célia Jane Serrato Jaime. Advogado: Jairo Schmitt Kreuzsch. Impetrado: Juiz de Direito da Comarca de União da Vitória Vara Criminal. Interessado: Cenóbio Eduardo Jaime Rivero. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal em Composição Integral. Relator: Des. Lidio José Rotoli de Macedo. Nº Acórdão: 183. Nº Livro: 6. Julgado em: 30/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Segunda Câmara Criminal, em sua Composição Integral, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em denegar a segurança, nos termos do voto relatado. EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. - BUSCA E APREENSÃO. - INVIABILIDADE. - AÇÃO PENAL EM ANDAMENTO. - BENS QUE INTERESSAM AO PROCESSO E NECESSÁRIOS À BUSCA DA VERDADE REAL. - AUSÊNCIA DE PEDIDO DE RESTITUIÇÃO DE BENS REALIZADO PERANTE O JUÍZO A QUO. INEXISTÊNCIA DE LESÃO A DIREITO LÍQUIDO E CERTO. SEGURANÇA DENEGADA. I. Vale salientar que não houve pedido de restituição de bens perante o juízo singular, não se podendo analisar o pleito de maneira exauriente, por não haver provas pré-constituídas suficientes a ensejar na concessão da segurança, bem

como não há comprovação de que os bens apreendidos deixaram de interessar ao processo. II. "Registre-se que o artigo 118 do Código de Processo Penal autoriza a manutenção dos bens apreendidos: 'Antes de transitar em julgado a sentença final, as coisas apreendidas não poderão ser restituídas enquanto interessarem ao processo'."

0003 . Processo/Prot: 0171861-0 Revisão Criminal de Acórdão (CInt)

. Protocolo: 2005/8510. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Privativa do 2º Tribunal do Júri. Requerente: Adão Roberto da Fonseca (em seu favor - réu preso). Repr.AssistJud: Caroline Lopes dos Santos Coen. Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal em Composição Integral. Relator: Des. Noeval de Quadros. Revisor: Des. João Kopytowski. Nº Acórdão: 184. Nº Livro: 6. Julgado em: 23/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, em composição integral, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, bem como dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. EMENTA: REVISÃO CRIMINAL. HOMICÍDIO QUALIFICADO. REGIME FECHADO. POSSIBILIDADE DE PROGRESSÃO DE REGIME. PEDIDO DEFERIDO. A sentença fixou corretamente o regime fechado para cumprimento da pena, sem nenhum óbice à progressão. No entanto, diante da controvérsia sobre o recente julgamento do HC 82.959 pelo STF, dá-se provimento à revisão a fim de que conste expressamente a possibilidade de progressão de regime.

0004 . Processo/Prot: 0189853-3 Revisão Criminal (Gr)

. Protocolo: 2002/4863. Comarca: Londrina. Vara: 5ª Vara Criminal. Ação Originária: 88.00000096 Ação Penal. Requerente: Nilton Gonçalves da Silva (Réu Preso). Def.Público: Sílvia Cristina Xavier Glaser. Requerido: Ministério Público. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal em Composição Integral. Relator: Des. Lidio José Rotoli de Macedo. Relator Convocado: Juiza Conv. Lillian Romero. Revisor: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa. Nº Acórdão: 185. Nº Livro: 6. Julgado em: 19/10/2006

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Segunda Câmara Criminal, em composição integral, do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer bem como julgar improcedente o pedido, nos termos do voto da Juíza Relatora. EMENTA: REVISÃO CRIMINAL. CRIME DE LATROCÍNIO. ART. 157, §3º DO CÓDIGO PENAL. ALEGADO JULGAMENTO EM DESCONFORMIDADE COM A EVIDÊNCIA DOS AUTOS E À LETRA DA LEI. PRETENDIDA DESCLASSIFICAÇÃO PARA HOMICÍDIO. IMPOSSIBILIDADE. JULGAMENTO QUE SE FUNDOU EM ROBUSTA PROVA ACERCA DO DOLO DE SUBTRAIR BENS DA VÍTIMA, BEM COMO DA EFETIVA SUBTRAÇÃO. DOSIMETRIA DA PENA. APRECIAÇÃO ESCORREITADA DAS CIRCUNSTÂNCIAS ATENUANTES - MENORIDADE E CONFISSÃO - E DA AGRAVANTE - REINCIDÊNCIA. PRETENDIDA REDUÇÃO DO QUANTUM DA PENA INCABÍVEL. PEDIDO REVISIONAL IMPROCEDENTE.

0005 . Processo/Prot: 0278016-5 Revisão Criminal (Gr)

. Protocolo: 2004/173702. Comarca: Jandaia do Sul. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2001.00000062 Ação Penal. Reque: Elson Aparecido Gonçalves (Réu Preso). Repr.AssistJud: Caroline Lopes dos Santos Coen. Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal em Composição Integral. Relator: Des. Lidio José Rotoli de Macedo. Revisor: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa. Nº Acórdão: 186. Nº Livro: 6. Julgado em: 20/07/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em julgar improcedente a revisão criminal nos termos do voto relatado. EMENTA: REVISÃO CRIMINAL. - ROUBO QUALIFICADO. - PEDIDO FUNDAMENTADO NO INCISO I, DO ARTIGO 621 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO DO DESPACHO QUE RECEBEU A DENÚNCIA. - DESNECESSIDADE. - PRECEDENTES JURISPRUDENCIAIS. - ATENUANTES DA MENORIDADE E CONFISSÃO ESPONTÂNEA ESCORREITAMENTE APLICADAS. - AÇÃO REVISIONAL IMPROCEDENTE. I. "O juízo positivo de admissibilidade da demanda, em primeiro grau, não necessita de fundamentação, porquanto não se qualifica, em regra, como ato decisório, nos termos do art. 93, inciso IX, 2ª parte da Carta Magna." (HC 24205/BA. Relator Ministro PAULO MEDINA. Sexta Turma. Julgado em 30/06/2005) II. Vislumbra-se às fls. 103, que o Juízo singular aplicou, escorreitamente, na segunda fase da dosimetria da pena, as circunstâncias atenuantes da menoridade e da confissão espontânea, sendo reduzida a pena em 02 (dois) meses e 05 (cinco) dias multa.

0006 . Processo/Prot: 0347617-1 Conflito de Competência Crime (Gr/C.Int.)

. Protocolo: 2006/79539. Comarca: Arapongas. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2005.00000070 Ação Penal. Suscitante: Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Arapongas. Suscitado: Juiz de Direito do Juizado Especial Criminal da Comarca de Arapongas. Interessado: Ministério Público do Estado do Paraná, Zenaide Vierira de Lima Luciano. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal em Composição Integral. Relator: Des. Miguel Kfourri Neto. Nº Acórdão: 187. Nº Livro: 6. Julgado em: 30/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Segunda Câmara Criminal, em Composição Integral, do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos,

em conhecer do conflito negativo de competência e declarar competente o digno Juízo suscitado. EMENTA: CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. DELITO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO. JUÍZADO ESPECIAL CRIMINAL E VARA CRIMINAL COMUM. CITAÇÃO PESSOAL FRUSTRADA. APÓS ÚNICA DILIGÊNCIA CUMPRIDA PELO MEIRINHO, NO ENDEREÇO DECLARADO DA ACUSADA. NECESSIDADE DE SE EXAURIR OUTROS MEIOS DE LOCALIZAÇÃO. PRECIPITADA REMESSA DOS AUTOS AO JUÍZO SUSCITANTE. COMPETÊNCIA FIRMADA EM PROL DO JUÍZADO ESPECIAL CRIMINAL. CONFLITO PROCEDENTE.

0007 . Processo/Prot: 0289376-3 Revisão Criminal (Gr)

. Protocolo: 2005/25060. Comarca: Curitiba. Vara: 5ª Vara Criminal. Ação Originária: 98.00036245 Ação Penal. Requerente: Lupercio Pontes (Réu Preso). Advogado: Leticia Lopes Jahn. Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal em Composição Integral. Relator: Des. Antônio Martellozzo. Revisor: Des. Arquelau Araujo Ribas. Nº Acórdão: 188. Nº Livro: 7. Julgado em: 29/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Segunda Câmara Criminal em Composição Integral do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em julgar improcedente o pedido revisional. EMENTA: REVISÃO CRIMINAL - LATROCÍNIO E SEQÜESTRO - JUNTADA DE NOVAS PROVAS CONSISTENTES EM INQUÉRITO POLICIAL MILITAR - MATÉRIA JÁ EXAUSTIVAMENTE ANALISADA EM 1º E 2º GRAUS DE JURISDIÇÃO - INEXISTÊNCIA DE ELEMENTOS PROBANTES CAPAZES DE ELIDIR O DECRETO CONDENATÓRIO - PEDIDO REVISIONAL IMPROCEDENTE. "É inadmissível, em sede de ação revisional, o reexame de matéria exaustivamente debatida, tanto em 1º grau quanto em 2º grau de jurisdição, como se fora uma nova apelação" (TACRSP, RJDTACRIM 24/495).

0008 . Processo/Prot: 0384059-9 Conflito de Competência Crime (Gr/C.Int.)

. Protocolo: 2006/206115. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3º Juizado Especial Criminal. Ação Originária: 2005.00005968-3 Queixa Crime. Suscitante: Juiz de Direito da Comarca de Curitiba 3º Juizado Especial. Suscitado: Juiz de Direito da Comarca de Curitiba 6ª Vara Criminal. Interessado: Airton Carlos Pissetti. Advogado: João Batista Cardoso, Petronio Cardoso, Adriano Jamusse. Interessado: Marcus Vinicius de Resende Gomes. Advogado: Giseli Valezi Raymundo. Interessado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal em Composição Integral. Relator: Des. Noeval de Quadros. Relator Convocado: Juiza Conv. Lillian Romero. Nº Acórdão: 189. Nº Livro: 7. Julgado em: 23/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Juizes integrantes da Segunda Câmara Criminal, em Composição Integral, do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e julgar improcedente este conflito, firmando a competência do Juízo suscitante, nos termos do voto da Juíza Relatora. EMENTA: PENAL. PROCESSO PENAL. CONFLITO DE COMPETÊNCIA. DELITO COM PENA MÁXIMA COMINADA NÃO SUPERIOR A DOIS ANOS. INFRAÇÃO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO. SUJEIÇÃO A RITO ESPECIAL (LEI DE IMPRENSA). IRRELEVÂNCIA TENDO EM VISTA A NOVA REDAÇÃO DADA AO ART. 61 DA LEI 9.099/95, PELA LEI 11.313 (DE 28.06.2006), QUE NÃO MAIS DIFERENCIA OS DELITOS SUJEITOS A PROCEDIMENTO ESPECIAL. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL ANTERIOR QUE RESTA SUPERADA EM RAZÃO DA ALUDIDA ALTERAÇÃO LEGISLATIVA. COMPETÊNCIA DO JUÍZADO ESPECIAL CRIMINAL. CONFLITO CONHECIDO E JULGADO IMPROCEDENTE. 1. Ao excluir do art. 61 da Lei 9.099/95 a oração "executados os casos em que Lei preveja procedimento especial", constante da redação anterior, o legislador estabeleceu que todos os crimes cuja pena máxima não exceda a dois anos são considerados de menor potencial ofensivo (independentemente do rito a que sujeitem) e por isso estão inseridos na competência do Juizado Especial Criminal. 2. Como a norma acima referida diz respeito à competência e tem cunho processual, tem ela aplicação imediata.

0009 . Processo/Prot: 0267629-5 Revisão Criminal (Gr)

. Protocolo: 2004/103801. Comarca: Coronel Vivida. Vara: Vara Única. Ação Originária: 99.00000072 Ação Penal. Requerente: Clair Gasparin (Réu Preso). Def.Dativo: Caroline Lopes dos Santos Coen. Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal em Composição Integral. Relator: Des. Antônio Martellozzo. Revisor: Des. Luiz Zarpelon. Nº Acórdão: 190. Nº Livro: 7. Julgado em: 26/07/2006

DECISÃO: ACORDAM, os Senhores Juizes integrantes do Segundo Grupo de Câmaras Criminais do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em indeferir o pedido. EMENTA: REVISÃO CRIMINAL - REITERAÇÃO DE PEDIDO - REVISÃO CRIMINAL JÁ APCIADA POR ESTE TRIBUNAL - AUSÊNCIA DE PROVA NOVA - NÃO CONHECIMENTO. Sendo o pedido simples reiteração de pedidos sem existência de provas novas, inclusive já tendo sido analisado em sede de revisão criminal, não se conhece da presente revisão.

0010 . Processo/Prot: 0331728-2 Conflito de Competência Crime (Gr/C.Int.)

. Protocolo: 2006/29942. Comarca: Arapongas. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2005.00000021 Ação Penal. Suscitante: Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Arapongas. Suscitado: Juiz de Direito do Juizado Especial Criminal da Comarca de Arapongas. Interessado: Ministério Público do Estado do Paraná, Paulo Aparecido Rodrigues Maciel.



Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal em Composição Integral. Relator: Des. Waldomiro Namur. Relator Convocado: Juiz Conv. Tito Campos de Paula. Nº Acórdão: 191. Nº Livro: 7. Julgado em: 30/11/2006

DECISÃO: Acordam os Desembargadores do 2ª Câmara Criminal em Composição Integral do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná por unanimidade de votos, em conhecer do conflito, julgando-o procedente para o fim de reconhecer a competência do Juizado Especial Criminal da Comarca de Arapongas. EMENTA: CONFLITO DE COMPETÊNCIA CRIMINAL - JUIZADO ESPECIAL E JUSTIÇA COMUM - INFRAÇÃO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO - INTIMAÇÃO DO AUTOR DO FATO FRUSTRADA - JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL QUE DETERMINA A REMESSA DOS AUTOS AO JUÍZO COMUM (ART. 66, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI 9.099/1995) - NÃO ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS NO SENTIDO DE LOCALIZAR A RÊ - COMPETÊNCIA DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL - CONFLITO JULGADO PROCEDENTE.

0011 . Processo/Prot: 0321616-4 Revisão Criminal de Sentença (CInt)

. Protocolo: 2005/201078. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Criminal. Ação Originária: 2003.00003914-0 Ação Penal. Requerente: Rubens Halick. Advogado: Jorge Marcelo Duarte Correa. Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal em Composição Integral. Relator: Des. Waldomiro Namur. Revisor: Des. Noeval de Quadros. Nº Acórdão: 192. Nº Livro: 7. Julgado em: 23/11/2006

DECISÃO: Acordam os integrantes da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, julgar improcedente a presente revisão criminal, nos termos do julgado. EMENTA: REVISÃO CRIMINAL - CRIME CONTRA A ECONOMIA POPULAR (LEI Nº 1521/1951, ART. 4º) - DECISÃO CONTRÁRIA AO TEXTO LEGAL E A EVIDÊNCIA DOS AUTOS (CPP, ART. 621, I) - AUSÊNCIA DE QUALQUER DAS HIPÓTESES ELENCADAS NO ART. 621 DO CPP - CONDENAÇÃO BEM MOTIVADA - IMPOSSIBILIDADE DE REANALISAR O CONTEÚDO PROBATÓRIO EM SEDE DE REVISÃO CRIMINAL - APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA - INADMISSIBILIDADE - PEDIDO IMPROCEDENTE. 1. A revisão do julgado só é cabível no caso de prova nova, falsa, ou no caso de julgamento contrário à lei ou a evidência dos autos. Verificando-se que em primeiro grau houve julgamento conforme o conjunto probatório contido nos autos, não pode o Tribunal, em sede de revisão criminal, reapreciar novamente a mesma matéria. 2. O pequeno valor monetário do empréstimo não gera automaticamente, a aplicação do princípio da insignificância, pois se deve conjugar o desvalor do resultado e o desvalor da ação.

0012 . Processo/Prot: 0266947-4/02 Embargos de Declaração Crime

. Protocolo: 2006/183711. Comarca: Maringá. Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 266947-4 Apelação Crime. Apelante: Ministério Público, Valter Gonçalves Bessani, Maria Ivone Tescaro Bessani. Advogado: João Carlos Silveira. Apelado: Os Mesmos. Advogado: Luiz Renato Skroch Andretta. Embargante: Ministério Público. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Arquelau Araújo Ribas. Relator Convocado: Juiz Conv. Vitor Roberto Silva. Nº Acórdão: 19596. Nº Livro: 447. Julgado em: 26/10/2006

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em conhecer ambos os embargos para o efeito de rejeitar aqueles opostos pelos réus e acolher parcialmente os declaratórios ajuizados pelo Ministério Público, nos termos do voto do relator. EMENTA: RECURSO DOS RÉUS. PREQUESTIONAMENTO. AUSÊNCIA DE MENÇÃO ÀS HIPÓTESES QUE JUSTIFICAM OS DECLARATÓRIOS. EMBARGOS REJEITADOS. RECURSO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. JUSTIFICATIVAS PARA A MAJORAÇÃO DA PENA. INTEGRAÇÃO DO JULGADO. ACOLHIMENTO PARCIAL. PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE SUPERIOR A UMANO. SUBSTITUIÇÃO. INCLUSÃO DE PENA DE MULTA SEM PREJUÍZO DA PENA RESTRITIVA DE DIREITO APLICADA NA SENTENÇA. POSSIBILIDADE. RECURSO ACOLHIDO NESSE ASPECTO. INABILITAÇÃO PARA CARGO OU FUNÇÃO PÚBLICA. RATIFICAÇÃO EXPRESSA. EMBARGOS PARCIALMENTE ACOLHIDOS.

Republicação - Publicação de Acórdão

0013 . Processo/Prot: 0266947-4/01 Embargos de Declaração Crime

. Protocolo: 2006/168092. Comarca: Maringá. Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 266947-4 Apelação Crime. Apelante: Ministério Público, Valter Gonçalves Bessani, Maria Ivone Tescaro Bessani. Advogado: João Carlos Silveira. Apelado: Os Mesmos. Embargante: Valter Gonçalves Bessani. Advogado: João Carlos Silveira. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Arquelau Araújo Ribas. Relator Convocado: Juiz Conv. Vitor Roberto Silva. Nº Acórdão: 19596. Nº Livro: 447. Julgado em: 26/10/2006

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em conhecer ambos os embargos para o efeito de rejeitar aqueles opostos pelos réus e acolher parcialmente os declaratórios ajuizados pelo Ministério Público, nos termos do voto do relator. EMENTA: RECURSO DOS RÉUS. PREQUESTIONAMENTO. AUSÊNCIA DE MENÇÃO ÀS HIPÓTESES QUE JUSTIFICAM OS DECLARATÓRIOS. EMBARGOS REJEITADOS. RECURSO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. JUSTIFICATIVAS PARA A MAJORAÇÃO DA PENA. INTEGRA-

ÇÃO DO JULGADO. ACOLHIMENTO PARCIAL. PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE SUPERIOR A UMANO. SUBSTITUIÇÃO. INCLUSÃO DE PENA DE MULTA SEM PREJUÍZO DA PENA RESTRITIVA DE DIREITO APLICADA NA SENTENÇA. POSSIBILIDADE. RECURSO ACOLHIDO NESSE ASPECTO. INABILITAÇÃO PARA CARGO OU FUNÇÃO PÚBLICA. RATIFICAÇÃO EXPRESSA. EMBARGOS PARCIALMENTE ACOLHIDOS.

Publicação de Acórdão

0014 . Processo/Prot: 0369855-5 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2006/157900. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 2004.00000654-8 Ação Penal. Impetrante: Venilton dos Santos. Paciente: Edenilson Scherpinski Ferreira (Réu Preso). Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Lidio José Rotoli de Macedo. Nº Acórdão: 19714. Nº Livro: 450. Julgado em: 23/11/2006

DECISÃO: ACORDAM, os Desembargadores integrantes da Segunda Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em denegar a ordem nos termos do voto relatado. EMENTA: HABEAS CORPUS - PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO. - TRANCAMENTO DA AÇÃO PENAL. - IMPOSSIBILIDADE. - VACATIO LEGIS QUE NÃO ABRANGE A CONDUTA DESCRITA NO ART. 14 DA LEI 10.826/03. - PACIENTE QUE PORTAVA ARMA DE FOGO EM LUGAR PÚBLICO. - CONDUTA TÍPICA. - NECESSIDADE DA PERSECUÇÃO PENAL. ORDEM DENEGADA. I. “CRIMINAL. HC. PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO. FLAGRANTE LAVRADO NA VIGÊNCIA DO ESTATUTO DO DESARMAMENTO. POSSIBILIDADE DE REGULARIZAÇÃO DA POSSE. VACATIO LEGIS INDIRETA E ABOLITIO CRIMINIS TEMPORÁRIA. EFEITOS QUE NÃO ALCANÇAM A CONDUTA DE “PORTAR ARMA DE FOGO”. ATIPICIDADE. INOCORRÊNCIA. ORDEM DENEGADA. I. A Lei nº 10.826/03, ao estabelecer o prazo de 180 dias para que os possuidores e proprietários de armas de fogo sem registro regularizassem a situação ou as entregassem à Polícia Federal, criou uma situação peculiar, pois, durante esse período, a conduta de possuir arma de fogo deixou de ser considerada típica. II Em relação ao crime de porte ilegal de arma de fogo, praticado na vigência do Estatuto do Desarmamento, não se evidencia o sustentado fenômeno da “vacatio legis” indireta - assim descrita na doutrina - criada pelo legislador. III. Afastado o argumento segundo o qual teria ocorrido a “abolitio criminis temporalis” da conduta de “portar ilegalmente arma de fogo” imputada ao paciente, praticada sob a égide da Lei nº 10.826/03, torna-se inviável o pretendido trancamento da ação penal instaurada. IV. O conteúdo dos arts. 30 e 32 da Lei nº 10.826/03, dirigidos exclusivamente aos “possuidores e proprietários” de arma de fogo, não permite ao hermeneuta impedir a persecução penal contra o agente que é flagrado, por volta das 20 horas, portando legalmente uma arma de fogo. V. Ordem denegada.” (STJ - RHC 40419/RJ - 5ª T. - Rel. Min. Gilson Dipp - DJU 01.07.2005 - p. 579)

0015 . Processo/Prot: 0375046-3 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2006/180100. Comarca: São João do Triunfo. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2006.00000034 Ação Penal. Impetrante: Paulino Cesar Gaspar (advogado). Paciente: H. F. C. (Réu Preso). Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Lidio José Rotoli de Macedo. Nº Acórdão: 19715. Nº Livro: 450. Julgado em: 23/11/2006

DECISÃO: ACORDAM, os Desembargadores integrantes da Segunda Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em denegar a ordem, nos termos do voto relatado.

0016 . Processo/Prot: 0371725-3 Habeas Corpus - ECA

. Protocolo: 2006/166546. Comarca: Foro Regional de Almirante Tamandaré da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2006.00000062 Procedimento Investigatório. Impetrante: Maria Christina dos Santos (advogado). Paciente: G. L. P. R. (Interno). Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Waldomiro Namur. Nº Acórdão: 19716. Nº Livro: 450. Julgado em: 05/10/2006

DECISÃO: Acordam os integrantes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná por unanimidade de votos, denegar a ordem.

0017 . Processo/Prot: 0384605-1 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2006/215146. Comarca: Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 1997.00000084-0 Ação Penal. Impetrante: Paulo Cesar Cruz (advogado). Paciente: Luiz Roberto D'agosta, Paulo Cesar Scudeller. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. João Kopytowski. Nº Acórdão: 19717. Nº Livro: 450. Julgado em: 23/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em julgar prejudicada a ordem pleiteada, conforme o voto, do Relator. EMENTA: HABEAS-CORPUS. CONDENAÇÃO. MANDADOS DE PRISÃO REFERENTES À PENAS PRESCRITAS. RECONHECIMENTO JUDICIAL DA PRESCRIÇÃO PELO JUÍZO “A QUO”. CONSTRANGIMENTO ILEGAL SUPERADO. PERDA DO OBJETO. ARTIGO 659 DO CPP. ORDEM PREJUDICADA.

0018 . Processo/Prot: 0370285-0 Habeas Corpus - ECA

. Protocolo: 2006/160932. Comarca: Arapongas. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: Auto de Prisão em Flagrante. Impetrante: Robertal Butaccini (advogado). Paciente: W. R. V. (Interno). Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Rela-

tor: Des. João Kopytowski. Relator Convocado: Juiza Conv. Lilian Romero. Nº Acórdão: 19718. Nº Livro: 450. Julgado em: 19/10/2006

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em julgar prejudicado este habeas corpus, conforme o voto da Juiza Relatora.

0019 . Processo/Prot: 0379082-5 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2006/195792. Comarca: Colorado. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2005.00000218-8 Ação Penal. Impetrante: Carlos Alberto Paoliello Azevedo (advogado). Paciente: Denival Sena de Lima. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Waldomiro Namur. Nº Acórdão: 19719. Nº Livro: 450. Julgado em: 16/11/2006

DECISÃO: Acordam os integrantes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, conhecer do presente pedido para denegar a ordem. EMENTA: HABEAS CORPUS - PACIENTE DENUNCIADO POR CRIME CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA -TRANCAMENTO DA AÇÃO PENAL - CONSTRANGIMENTO ILEGAL - INOPORTUNIDADE - SITUAÇÃO PROCESSUAL QUE DEPENDE DE EXAME MAIS ACURADO DA PROVA COLHIDA, QUE NÃO PODE SER MATERIALIZADA NA ESTREITA VIA DO “HABEAS CORPUS” - ORDEM DENEGADA.

0020 . Processo/Prot: 0335706-2/02 Embargos de Declaração Crime

. Protocolo: 2006/141476. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 0335706-2/01 Agravo Regimental, 335706-2 Habeas Corpus Crime. Impetrante: Eduardo Ribeiro Caldas (advogado), Caio Fortes de Matheus (advogado), Claudio Dalledone Júnior (advogado). Paciente: Claudio Dalledone Júnior. Advogado: Claudio Dalledone Júnior. Embargante: Claudio Dalledone Júnior. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Lidio José Rotoli de Macedo. Relator Convocado: Juiza Conv. Lilian Romero. Nº Acórdão: 19720. Nº Livro: 450. Julgado em: 05/10/2006

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e rejeitar estes embargos de declaração, nos termos do voto da Juiza Relatora. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. HABEAS CORPUS. INOCORRÊNCIA DA ALEGADA OMISSÃO OU OBSCURIDADE. EMBARGOS REJEITADOS.

0021 . Processo/Prot: 0377675-2 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2006/190054. Comarca: União da Vitória. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 2006.00000871-4 Ação Penal. Impetrante: Luis Marcelo Schneider (advogado). Paciente: V. C. M. (Réu Preso). Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Lidio José Rotoli de Macedo. Nº Acórdão: 19721. Nº Livro: 450. Julgado em: 23/11/2006

DECISÃO: ACORDAM, os Desembargadores integrantes da Segunda Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer parcialmente a ordem e, nesta extensão, denegá-la, nos termos do voto relatado.

0022 . Processo/Prot: 0384873-9 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2006/214425. Comarca: Palmital. Vara: Vara Única. Ação Originária: 1999.00000008 Ação Penal. Impetrante: Jefferson Garcia Milian (em seu favor). Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Miguel Kfourri Neto. Nº Acórdão: 19722. Nº Livro: 450. Julgado em: 23/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os julgadores integrantes da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em não conhecer do presente habeas corpus, na forma do voto do Relator. EMENTA: HABEAS CORPUS - CONSTRANGIMENTO ILEGAL - PEDIDO DE EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE DEVIDO AO RECONHECIMENTO DA PRESCRIÇÃO - REPRODUÇÃO DE IMPETRAÇÃO ANTERIOR JÁ APRECIADA POR ESTE TRIBUNAL - ORDEM NÃO CONHECIDA.

0023 . Processo/Prot: 0377814-9 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2006/189949. Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Criminal. Ação Originária: 2006.00004751-5 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: André Luiz Gonçalves Salvador (advogado). Paciente: Josimar da Silva Queimado (Réu Preso). Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. João Kopytowski. Nº Acórdão: 19723. Nº Livro: 450. Julgado em: 26/10/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em denegar a ordem pleiteada, de acordo com o voto, do Relator. EMENTA: HABEAS CORPUS. ARTIGO 16, PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO IV DA LEI 10.826/03. PRISÃO EM FLAGRANTE. EXISTÊNCIA DO CRIME E INDÍCIOS SUFICIENTES DE AUTORIA. OCUPAÇÃO LÍCITA NÃO COMPROVADA. PERICULOSIDADE E GRAVIDADE DO DELITO, DEMONSTRADAS. EXCESSO DE PRAZO NÃO VERIFICADO. CONSTRANGIMENTO ILEGAL INEXISTENTE. ORDEM DENEGADA.

0024 . Processo/Prot: 0368876-0 Habeas Corpus - ECA

. Protocolo: 2006/155648. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara de Adolescentes Infratores. Ação Originária: 2006.00000246 Representação. Impetrante: Maria Christina dos Santos (advogado). Paciente:

E. L. S. S. (Interno). Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Lidio José Rotoli de Macedo. Nº Acórdão: 19724. Nº Livro: 450. Julgado em: 19/10/2006

DECISÃO: ACORDAM, os Desembargadores integrantes da Segunda Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em julgar prejudicada a ordem, nos termos do voto relatado.

0025 . Processo/Prot: 0373625-6 Habeas Corpus - ECA

. Protocolo: 2006/174278. Comarca: Palmas. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2005.00000116 Representação. Impetrante: Maurício Ricardo Pinheiro da Costa (advogado), A. D. O. Paciente: J. A. S. (Adolescente). Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Lidio José Rotoli de Macedo. Nº Acórdão: 19725. Nº Livro: 450. Julgado em: 19/10/2006

DECISÃO: ACORDAM, os Desembargadores integrantes da Segunda Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em julgar prejudicada a ordem, nos termos do voto relatado.

0026 . Processo/Prot: 0383841-3 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2006/212533. Comarca: Cascavel. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 2006.00002891-0 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: João Vladimir Viland Policeno (advogado), Mario Espedito Ostrowski (advogado). Paciente: Tânia Luciane dos Santos (Réu Preso). Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Noeval de Quadros. Relator Convocado: Juiza Conv. Lilian Romero. Nº Acórdão: 19726. Nº Livro: 450. Julgado em: 23/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e conceder a ordem de habeas corpus, nos termos do voto da Juiza Relatora. EMENTA: HABEAS CORPUS. PACIENTE DENUNCIADA POR RECEPÇÃO, USO DE DOCUMENTO FALSO E ALTERAÇÃO DE SINAL IDENTIFICADOR DE VEÍCULO AUTOMOTOR (ARTIGO 180, CAPUT, 311 E 304 DO CÓDIGO PENAL C/C ARTIGO 69 DO CÓDIGO PENAL). ANÁLISE DO PEDIDO DE RELAXAMENTO DO FLAGRANTE POSTERGADO EM RAZÃO DE SOLICITAÇÃO DE CERTIDÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS PELO JUÍZO, NÃO OBSTANTE OUTRAS TENHAM SIDO COLACIONADAS AOS AUTOS PELA PACIENTE. PRISÃO EM FLAGRANTE OCORRIDA HÁ 48 (QUARENTA E OITO DIAS) DIAS SEM QUE TENHA SE INICIADO A INSTRUÇÃO CRIMINAL. CONSTRANGIMENTO ILEGAL CARACTERIZADO. ORDEM CONCEDIDA. “O adiantamento da análise do pedido de liberdade provisória para só depois de iniciada a instrução configura, no caso, inobservância aos princípios da inafastabilidade da jurisdição e da celeridade de sua prestação elencados no art. 5º, XXXV e LXXVIII, da Constituição da República” (TJPR- 2ª Câmara Criminal, HC 323.456-6, Rel. Des. Rogério Kanayama, j. 20.04.06, DJ 7117, 15.05.06).

0027 . Processo/Prot: 0359754-0 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2006/97576. Comarca: Arapongas. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2006.00000152 Termo Circunstanciado de Infração Penal. Impetrante: Leandro Souza Rosa (advogado), Edgard Jarreta Thomaz (advogado). Paciente: Sérgio Bonato Kummel. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. João Kopytowski. Nº Acórdão: 19727. Nº Livro: 450. Julgado em: 27/07/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em denegar a ordem, de acordo com o voto, do Relator. EMENTA: HABEAS CORPUS. CRIME AMBIENTAL. FUNCIONAMENTO DE MOINHO SEM LICENÇA. ARTIGO 60 DA LEI 9.605/98. DELITO DE MENOR PODER OFENSIVO. PROCEDIMENTO INSTAURADO PELO PROMOTOR DE JUSTIÇA. COMPETÊNCIA DESTA SODALÍCIO PARA JULGAR A IRRESIGNAÇÃO. TRANCAMENTO DE TERMO CIRCUNSTANCIADO POR ATIPICIDADE DA CONDUTA. IMPOSSIBILIDADE. ORDEM DENEGADA. O trancamento da persecução penal por meio de “habeas corpus” só é permitido quando evidente a inexistência de crime.

0028 . Processo/Prot: 0357634-5 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2006/113656. Comarca: Rolândia. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2006.00000074 Ação Penal. Impetrante: Rogério Feres Gil (advogado). Paciente: Donley Pretti, João Prado da Silveira. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Lidio José Rotoli de Macedo. Nº Acórdão: 19728. Nº Livro: 450. Julgado em: 27/07/2006

DECISÃO: ACORDAM, os Desembargadores integrantes da Segunda Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em denegar a ordem nos termos do voto relatado. EMENTA: HABEAS CORPUS. - CRIMES CONTRA RELAÇÃO DE CONSUMO. - EXPOR A VENDA PRODUTO FORA DAS ESPECIFICAÇÕES LEGAIS (ART. 7º, II, 8.137/90). - TRANCAMENTO DE AÇÃO PENAL. - NULIDADE DO PROCESSO ADMINISTRATIVO EMBASADOR DA DENÚNCIA. - PEÇA MERRAMENTE INFORMATIVA. - INÉPCIA DA INICIAL ACUSATÓRIA. - CRIME SOCIETÁRIO. - DENÚNCIA GENÉRICA. - POSSIBILIDADE. - ATIPICIDADE DA CONDUTA. - PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. - ANÁLISE MERITÓRIA. - IMPOSSIBILIDADE DE APRECIAÇÃO NESTA VIA. - PRESENÇA DA JUSTA CAUSA PARA A INSTAURAÇÃO DA AÇÃO PENAL. - INEXISTÊNCIA DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL. - ORDEM DENEGADA. I. Não há nulidade na fase extrajudicial, porquanto tanto o processo administrativo quanto o inquérito produzido na fase inquisitorial são peças meramente informativas e não probatórias, não gerando



qualquer tipo de nulidade processual. Neste sentido é o entendimento do Superior Tribunal de Justiça: "RECURSO ORDINÁRIO EM HABEAS CORPUS. PROCESSUAL PENAL. PECULATO. EVENTUAIS VÍCIOS DO INQUÉRITO NÃO CONTAMINAM A AÇÃO PENAL. INTERROGATÓRIO NA FASE INQUISITÓRIA SEM A PRESENÇA DE DEFENSOR. AUSÊNCIA DE NULIDADE. PROCEDIMENTO DESPROVIDO DE CONTRADITÓRIO E DE AMPLA DEFESA. DESCLASSIFICAÇÃO PARA PECULATO CULPOSO. EXAME DE PROVAS. VIA INADEQUADA. 1. Eventuais irregularidades ocorridas na fase inquisitorial não contaminam o desenvolvimento da ação penal, tendo em vista ser o Inquérito Policial peça meramente informativa e não probatória. Precedentes desta Corte. 2. A realização do interrogatório, na fase do Inquérito Policial, sem a presença de seu defensor, não enseja qualquer nulidade, tendo em vista tratar-se de procedimento inquisitivo, no qual não se fazem presentes os princípios do contraditório e da ampla defesa... (STJ - RHC 16047 - MG - 5ª T. - Rel. Min. Laurita Vaz - DJ 12.06.2006 p. 499)." II. CRIMINAL. RESP. CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA. DENÚNCIA GENÉRICA. POSSIBILIDADE. PRECEDENTES. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO PARA DETERMINAR O PROSSEGUIMENTO DA AÇÃO PENAL. I - Tratando-se de crimes societários, de difícil individualização da conduta de cada participante, admite-se a denúncia de forma mais ou menos genérica, por interpretação pretoriana do art. 41 do CPP. Precedentes. II - Recurso conhecido e provido para cassar a ordem de habeas corpus concedida e determinar o prosseguimento da ação penal. (STJ RESP 111081 PE 5ª T. Rel. Min. Gilson Dipp DJU 04.02.2002) III. A controvérsia sobre a prova da conduta típica, antijurídica e culpável do agente, bem como, a aplicação do princípio da insignificância nos moldes dos autos não pode ser apreciada em sede de habeas corpus, mormente quando não se vislumbra a atipicidade de plano, por se tratar de adulteração de combustível. IV. O trancamento da ação penal só é admitido quando há demonstração inequívoca de que o paciente não concorreu, de qualquer modo, à prática delituosa, sendo necessário demonstrar-se que a conduta perpetrada pelo paciente não está tipificada pelo ordenamento jurídico penal ou, que não há nos autos prova da materialidade e indícios da autoria.

0029 . Processo/Prot: 0372856-7 Habeas Corpus - ECA

. Protocolo: 2006/170769. Comarca: Laranjeiras do Sul. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2005.00000026 Representação. Impetrante: Maurício Ricardo Pinheiro da Costa (advogado), A. D. O.. Paciente: L. A. O. (Interno). Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Waldomiro Namur. Nº Acórdão: 19729. Nº Livro: 450. Julgado em: 05/10/2006

DECISÃO: Acordam os integrantes da 2ª Câmara Criminal deste Tribunal por unanimidade de votos, denegar a ordem.

0030 . Processo/Prot: 0372837-2 Habeas Corpus - ECA

. Protocolo: 2006/170768. Comarca: Maringá. Vara: Vara da Infância e da Juventude. Ação Originária: 2005.00000945 Representação. Impetrante: Maurício Ricardo Pinheiro da Costa (advogado), A. D. O.. Paciente: C. A. S. (Interno). Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Miguel Kfourri Neto. Nº Acórdão: 19730. Nº Livro: 450. Julgado em: 19/10/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em denegar o presente habeas corpus, nos termos do voto do Relator.

0031 . Processo/Prot: 0377776-4 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2006/190705. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 2006.00005580-9 Pedido de Revogação de Prisão Preventiva. Impetrante: Alessandro Maurici (advogado). Paciente: Eudes Paulo da Silva. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Lidio José Rotoli de Macedo. Nº Acórdão: 19731. Nº Livro: 450. Julgado em: 23/11/2006

DECISÃO: ACORDAM, os Desembargadores integrantes da Segunda Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em denegar a ordem nos termos do voto relatado. EMENTA: HABEAS CORPUS PREVENTIVO. - FORMAÇÃO DE QUADRILHA. - PRISÃO PREVENTIVA. - PROVA DA EXISTÊNCIA DO CRIME E INDÍCIOS SUFICIENTES DA AUTORIA. - CUSTÓDIA QUE ATENDE A GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA E APLICAÇÃO DA LEI PENAL. - DECRETO DEVIDAMENTE MOTIVADO DEMONSTRANDO A NECESSIDADE DA CUSTÓDIA CAUTELAR. - PRIMARIEDADE INVOCADA. - POSSIBILIDADE DE CUMPRIMENTO DE EVENTUAL CONDENAÇÃO EM REGIME ABERTO. - IRRELEVÂNCIA E IMPOSSIBILIDADE DE Apreciação DE CASOS MAIS COMPLEXOS DIRETAMENTE NESTE GRAU DE JURISDIÇÃO. - INEXISTÊNCIA DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL. - ORDEM DENEGADA. I. "Não se concede salvo conduto quando presentes a prova da existência do crime e os indícios suficientes da autoria, devidamente demonstrados no despacho que decretou a prisão preventiva, e os requisitos que a autorizam, quais sejam, a garantia da ordem pública e aplicação da lei penal." II. "A garantia da ordem pública se verifica pelas graves imputações que se reputam ao paciente e para toda a quadrilha de clonadores de cartões de créditos envolvida nas fraudes em três estados da Federação, Paraná, Santa Catarina e São Paulo. Ressalta-se que o paciente estava de viagem marcada para Maringá na companhia do co-denunciado Eduardo Fernandes de Almeida, para o fim de aplicar golpes com os cartões clonados, situação que não se concretizou em razão da prisão em flagrante delito de seu comparsa." III. "Presente a aplicação da lei penal, por se tratar de réu que tenta se furtar de sua, eventual, responsabilidade penal, vez que se encontra foragido, tendo se apresentado somente se utilizando da benesse do art. 236 do Código Eleitoral (Lei 4.737/65). Escorreito o des-

pacho singular, o qual determinou, primeiramente, a apresentação do réu para ser cumprido seu mando de prisão, para posteriormente ser marcado seu interrogatório." IV. Não procede a insurgência de que o crime, em tese, praticado pela paciente em eventual condenação ser-lhe-ia aplicado o regime aberto, ou até mesmo, a substituição de penas. Tem-se que tais circunstâncias devem ser apreciadas, primeiramente, pelo Juízo Singular e não diretamente em Segundo Grau de Jurisdição, não existindo nos autos evidências de forma clara e precisa do que pretendem os impetrantes.

0032 . Processo/Prot: 0345902-7/01 Embargos de Declaração Crime

. Protocolo: 2006/210807. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Criminal. Ação Originária: 345902-7 Habeas Corpus. Impetrante: Luiz Alberto Machado (advogado), Jacinto Nelson de Miranda Coutinho (advogado), Ivan Xavier Vianna Filho (advogado). Paciente: João Ricardo Kepes Noronha. Embargante: Ministério Público. Advogado: Luiz Renato Skroch Andretta. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Miguel Kfourri Neto. Nº Acórdão: 19732. Nº Livro: 450. Julgado em: 09/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os julgadores integrantes da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, à unanimidade de votos, em rejeitar os embargos opostos, conforme consignado. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OBSCURIDADES - INOCORRÊNCIA - REJEIÇÃO. Inexistentes quaisquer obscuridades, desnecessária a integração do julgado, por meio de embargos declaratórios.

0033 . Processo/Prot: 0375626-1 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2006/182175. Comarca: Astorga. Vara: Vara Única. Ação Originária: 1999.00000043 Ação Penal. Impetrante: Luiz Fernando Fortes de Camargo (advogado), José Leocádio de Camargo (advogado), Marcos Antonio Lopez Stamm (advogado). Paciente: Luiz Bartolini. Advogado: Caroline Lopes dos Santos Coen (advogado). Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Miguel Kfourri Neto. Nº Acórdão: 19733. Nº Livro: 450. Julgado em: 09/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os julgadores integrantes da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em denegar o presente habeas corpus, na forma do voto do Relator. EMENTA: HABEAS CORPUS. INEXISTÊNCIA DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL. CARACTERIZAÇÃO, NO CASO, DE "EMENDATIO LIBELLII". AUSÊNCIA DE NULIDADE. PEDIDO DE ABSOLVIÇÃO DO RÉU OU CORREÇÃO DA DOSIMETRIA PENAL. NECESSIDADE DE EXAME APROFUNDADO DO CONTEXTO PROBATÓRIO. ATIVIDADE INCOMPATÍVEL COM OS ESTREITOS LIMITES COGNITIVOS DO WRIT. APELAÇÃO JÁ INTERPOSTA. ORDEM DENEGADA.

0034 . Processo/Prot: 0343310-1 Recurso de Apelação - ECA

. Protocolo: 2006/67890. Comarca: Londrina. Vara: Vara da Infância e da Juventude. Ação Originária: 2006.00000077 Representação. Apelante: C. C. R. B. (Interno). Def.Público: Miriam Beluco. Apelado: M. P. E. P.. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Waldomiro Namur. Relator Convocado: Juiza Conv. Lilian Romero. Nº Acórdão: 19734. Nº Livro: 450. Julgado em: 26/10/2006

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, bem como por dar-lhe provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora.

0035 . Processo/Prot: 0346813-9 Recurso de Apelação - ECA

. Protocolo: 2006/27603. Comarca: Londrina. Vara: Vara da Infância e da Juventude. Ação Originária: 2005.00001007 Representação. Apelante: M. P. E. P.. Apelado: R. C. D.. Def.Público: Miriam Beluco. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Waldomiro Namur. Nº Acórdão: 19735. Nº Livro: 450. Julgado em: 19/10/2006

DECISÃO: Acordam os integrantes da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

0036 . Processo/Prot: 0368596-7 Recurso de Apelação - ECA

. Protocolo: 2006/151420. Comarca: São Miguel do Iguaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2005.00000078 Apuração de Ato Infracional. Apelante: S. B. S. (Adolescente). Def.Dativo: Kazumy C. B. de Oliveira. Apelado: M. P. E. P.. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. João Kopytowski. Nº Acórdão: 19736. Nº Livro: 451. Julgado em: 23/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, conforme o voto, do Relator.

0037 . Processo/Prot: 0366654-6 Recurso de Apelação - ECA

. Protocolo: 2006/143998. Comarca: Toledo. Vara: Vara de Família, Infância e Juventude. Ação Originária: 2006.00000050 Representação. Apelante: T. F. R. (Interno). Def.Dativo: Vicente Daniel Campagnor, Orlei Nestor Baierle, Vandelise Strieder. Apelado: M. P. E. P.. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. João Kopytowski. Nº Acórdão: 19737. Nº Livro: 451. Julgado em: 23/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos da fundamentação.

0038 . Processo/Prot: 0375935-5 Habeas Corpus - ECA

. Protocolo: 2006/183319. Comarca: Jaguariaíva. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2005.00000009 Representação. Impetrante: Mauricio Ricardo Pinheiro da Costa (advogado), A. D. O.. Paciente: D. G. (Interno). Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Miguel Kfourri Neto. Nº Acórdão: 19738. Nº Livro: 451. Julgado em: 09/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os julgadores integrantes da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em denegar o habeas corpus.

0039 . Processo/Prot: 0378473-2 Habeas Corpus - ECA

. Protocolo: 2006/193195. Comarca: Maringá. Vara: Vara da Infância e da Juventude. Ação Originária: 2005.00000945 Ação Penal. Impetrante: Mauricio Ricardo Pinheiro da Costa (advogado), A. D. O.. Paciente: G. K. P. (Interno). Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Miguel Kfourri Neto. Nº Acórdão: 19739. Nº Livro: 451. Julgado em: 09/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os julgadores integrantes da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em denegar o habeas corpus.

0040 . Processo/Prot: 0375296-3 Habeas Corpus - ECA

. Protocolo: 2006/180414. Comarca: Araçongas. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2006.00000105 Apuração de Ato Infracional. Impetrante: Graziela Bosso (advogado). Paciente: J. S. S. (Interno). Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Noeval de Quadros. Nº Acórdão: 19740. Nº Livro: 451. Julgado em: 19/10/2006

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em não conhecer do habeas corpus.

0041 . Processo/Prot: 0352836-9 Recurso de Apelação - ECA

. Protocolo: 2006/71525. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Infância e da Juventude. Ação Originária: 2006.00000009 Medida Sócio-Educativa. Apelante: G. G. S. (Interno). Def.Público: Eleni Moraes Barros. Apelado: M. P. E. P.. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Noeval de Quadros. Nº Acórdão: 19741. Nº Livro: 451. Julgado em: 23/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

0042 . Processo/Prot: 0351187-7 Recurso de Apelação - ECA

. Protocolo: 2006/93724. Comarca: Rolândia. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2006.00000006 Medida Sócio-Educativa. Apelante: F. A. S. (Interno). Advogado: Iris Soraia Inez, Celso Gustavo Chequim. Apelado: M. P. E. P.. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Lidio José Rotoli de Macedo. Nº Acórdão: 19742. Nº Livro: 451. Julgado em: 05/10/2006

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto relatado.

0043 . Processo/Prot: 0348098-0 Recurso de Apelação - ECA

. Protocolo: 2006/80800. Comarca: Umuarama. Vara: Vara Infância, Juventude, Família e Anexos. Ação Originária: 2004.00000149 Representação. Apelante: E. V. C. (Interno). Def.Público: Emma Aparecida Guazzelli. Apelado: M. P. E. P.. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Noeval de Quadros. Nº Acórdão: 19743. Nº Livro: 451. Julgado em: 28/09/2006

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

0044 . Processo/Prot: 0357758-0 Recurso de Apelação - ECA

. Protocolo: 2006/107229. Comarca: Guaíra. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2004.00000027 Medida Sócio-Educativa. Apelante: S. N. C. G. Def.Dativo: Sandra Regina de Souza Takahashi. Apelado: M. P. E. P.. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. João Kopytowski. Relator Convocado: Juiza Conv. Lilian Romero. Nº Acórdão: 19744. Nº Livro: 451. Julgado em: 23/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, a fim de confirmar a sentença recorrida.

0045 . Processo/Prot: 0341050-2 Recurso de Apelação - ECA

. Protocolo: 2006/59187. Comarca: Ponta Grossa. Vara: Vara da Infância e da Juventude. Ação Originária: 2005.00000406

Representação. Apelante: F. R. L. (Interno). Advogado: Zaque Severino Machado. Apelado: M. P. E. P.. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Lidio José Rotoli de Macedo. Relator Convocado: Juiza Conv. Lilian Romero. Nº Acórdão: 19745. Nº Livro: 451. Julgado em: 23/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, bem como negar-lhe provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora.

0046 . Processo/Prot: 0368399-8 Apelação Crime

. Protocolo: 2006/147707. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Criminal. Ação Originária: 2004.00000906-4 Ação Penal. Apelante: Marcelo Santana da Costa (Réu Preso). Def.Dativo: Francisco Affonso de Camargo Beltrao. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Noeval de Quadros. Revisor: Des. João Kopytowski. Nº Acórdão: 19746. Nº Livro: 451. Julgado em: 23/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao recurso, para redução da pena do apelante, nos termos do voto do Relator. EMENTA: PENAL. PROCESSO PENAL. PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO (ART. 14 DA LEI Nº 10.826/03). 1. ATIPICIDADE DA CONDUTA. PERÍODO CONCEDIDO PARA A REGULARIZAÇÃO DA POSSE OU ENTREGA DAS ARMAS E MUNIÇÃO. O prazo para a regularização ou entrega das armas ficou prorrogada para o dia 23 de outubro de 2005, e seria atípica a conduta se a apreensão das armas e munição tivesse ocorrido na residência ou no local de trabalho do réu, ou seja, na hipótese de posse de arma de fogo. 2. ABSOLVIÇÃO. ALEGADA NECESSIDADE DE AUTODEFESA. IRRELEVÂNCIA. O ato de portar arma de fogo sem autorização e em desacordo com regulamentação legal, que foi confessado pelo réu, é suficiente para a caracterização do delito, já que se trata de crime de mera conduta, não exigindo nenhum resultado naturalístico para que se consuma o crime. 3. PENA-BASE. DOSIMETRIA. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. MAUS ANTECEDENTES. 3.1. Deve o magistrado especificar as circunstâncias que determinaram a fixação da pena acima do mínimo legal, bem como o quantum de acréscimo que corresponde a cada uma delas (Código de Normas, item 6.12.6.4). 3.2. Somente a existência de sentença condenatória com trânsito em julgado, que não caracterize reincidência, pode ser considerada na fixação da pena-base como maus antecedentes. 3.3. Os inquéritos policiais ou ações penais em andamento não são considerados como maus antecedentes para elevar a pena, em observância ao princípio constitucional do estado presumido de inocência. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

0047 . Processo/Prot: 0356474-5 Recurso de Apelação - ECA

. Protocolo: 2006/108153. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Infância e da Juventude. Ação Originária: 2006.00000067 Medida Sócio-Educativa. Apelante: D. L. T. (Adolescente). Def.Público: Eleni Moraes Barros. Advogado: Maria Christina dos Santos. Apelante: S. D. (Adolescente). Advogado: Illio Boschi Deus. Apelado: M. P. E. P.. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Noeval de Quadros. Nº Acórdão: 19747. Nº Livro: 451. Julgado em: 23/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento aos recursos, nos termos do voto do Relator.

0048 . Processo/Prot: 0361348-3 Recurso de Apelação - ECA

. Protocolo: 2006/115104. Comarca: Araçongas. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2002.00000023 Medida Sócio-Educativa. Apelante: M. P. E. P.. Apelado: P. S. B., S. F. O.. Advogado: Andréia Cristina Marques Campana. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Waldomiro Namur. Nº Acórdão: 19748. Nº Livro: 451. Julgado em: 28/09/2006

DECISÃO: Acordam os integrantes da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, julgar prejudicado o recurso em relação ao primeiro apelado Paulo Sergio Baldim, e negar provimento ao recurso com referência ao segundo apelado Sidney Felix de Oliveira.

0049 . Processo/Prot: 0385109-8 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2006/215595. Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Criminal. Ação Originária: 2006.00004751-5 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: André Luiz Gonçalves Salvador (advogado). Paciente: Josimar da Silva Queimado (Réu Preso). Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. João Kopytowski. Nº Acórdão: 19749. Nº Livro: 451. Julgado em: 30/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em conhecer parcialmente ordem e denegá-la na parte conhecida, de acordo com o voto, do Relator. EMENTA: HABEAS CORPUS. PORTE DE ARMA DE FOGO DE USO RESTRITO. ARTIGO 16 DA LEI 10.826/03. CONHECIMENTO PARCIAL DO "WRIT". PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA JÁ INDEFERIDO EM HABEAS CORPUS JULGADO POR ESTA CÂMARA. EXCESSO DE PRAZO JUSTIFICADO. DENEGAÇÃO DA ORDEM NA PARTE CONHECIDA.

0050 . Processo/Prot: 0372624-5 Recurso de Apelação - ECA

. Protocolo: 2006/164924. Comarca: Uraí. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2006.00000062 Apuração de Ato Infracional.



Apelante: J. A. R. (Interno). Advogado: Vinicius Feracin Laureano. Apelado: M. P. E. P. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Miguel Kfourri Neto. Nº Acórdão: 19750. Nº Livro: 451. Julgado em: 23/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento parcial à apelação, para substituir a medida de intimação pela de liberdade assistida, e conceder habeas corpus, de ofício, nos termos do voto do Relator.

0051 . Processo/Prot: 0369710-1 Recurso de Apelação - ECA

. Protocolo: 2006/154628. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: Vara da Infância e da Juventude. Ação Originária: 2006.00000207 Representação. Apelante: J. B. (Interno). Advogado: Isabela Christine Dal Bó Lima. Apelado: M. P. E. P. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Noeval de Quadros. Nº Acórdão: 19751. Nº Livro: 451. Julgado em: 23/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

0052 . Processo/Prot: 0346173-0 Recurso de Apelação - ECA

. Protocolo: 2006/27312. Comarca: Congonhinhas. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2005.00000060 Representação. Apelante: D. C. G. Def.Dativo: Ney Salles. Apelante: R. G. C. (Interno). Advogado: José Oscar da Silva Junior. Apelado: M. P. E. P. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Noeval de Quadros. Nº Acórdão: 19752. Nº Livro: 451. Julgado em: 23/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento aos recursos, nos termos do voto do Relator.

0053 . Processo/Prot: 0157438-9 Revisão Criminal (Cam)

. Protocolo: 2004/65766. Comarca: Curitiba. Requerente: Paulo Galbiate Sprinda (em seu favor - réu preso). Repre. AssistJud: Caroline Lopes dos Santos Coen. Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Campos Marques. Relator Convocado: Juiza Conv. Lélia S M Negrao Giacomet. Revisor: Des. Waldomiro Namur. Nº Acórdão: 19753. Nº Livro: 451. Julgado em: 29/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO DE REVISÃO CRIMINAL, nos termos do voto do Juiz Relator . EMENTA: REVISÃO CRIMINAL- PRETENDIDA ABSOLVIÇÃO DO CRIME DE RESISTÊNCIA, DE NULIDADE DO PROCESSO POR AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO DO DESPACHO QUE RECEBEU A DENÚNCIA, AUSÊNCIA DE INDIVIDUALIZAÇÃO DA PENA, DIMINUIÇÃO DA PENA - IMPOSSIBILIDADE- CRIME DE RESISTÊNCIA PERFEITAMENTE CARACTERIZADO- AUSÊNCIA DE RECURSO DO DESPACHO HOSTILIZADO- PRECLUSÃO- CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS ANALISADAS DE FORMA CONJUNTA PARA OS CO- RÉUS, COM AS MESMAS CARACTERÍSTICAS- POSSIBILIDADE- PENA BASE APLICADA NO MÍNIMO LEGAL- IMPOSSIBILIDADE DE MAJORAÇÃO DA PENA- SENTENÇA MANTIDA- REVISÃO IMPROCEDENTE. É de ser desacolinado o pedido de revisão criminal, quando as alegações do requerente em nada se amoldam aos incisos previstos no artigo 621, do Código de Processo Penal, e objetivam mero reexame do mérito da decisão. O ato judicial que formaliza o recebimento da denúncia oferecida pelo Ministério Público, não se qualifica e nem se equipara, para os fins a que se refere o artigo 93, IX, da Constituição de 1998, a ato de caráter decisório. O Juízo positivo de admissibilidade da acusação penal não reclama qualquer fundamentação. Precedentes do STF. O simples fato de ter sido englobada a mensuração penal, mas, como se depreende, permitindo o exame da individualização da pena, à cada um dos condenados, não causa a alegada nulidade, visto que, sem qualquer dificuldade, é possível observar o individualizado apenamento, com a definição qualitativa e quantitativa.

0054 . Processo/Prot: 0377965-1 Apelação Crime

. Protocolo: 2006/189462. Comarca: Sarandi. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 1997.00000027-0 Ação Penal. Apelante: Claudio Emilio dos Santos (Réu Preso). Advogado: José Wlademir Garbuggio, Adelino Garbuggio, Fabio Massao Miyamoto Navarrete. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Miguel Kfourri Neto. Revisor: Des. Waldomiro Namur. Nº Acórdão: 19754. Nº Livro: 451. Julgado em: 30/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento à apelação, nos termos do voto do Relator. EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL - CRIME CONTRA A INCOLUMIDADE PÚBLICA - INCÊNDIO EM CASA HABITADA OU DESTINADA À HABITAÇÃO - AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS - DOLO CARACTERIZADO - PENA APLICADA EM CONSONÂNCIA COM O ARTIGO 59 DO CÓDIGO PENAL - PRESCRIÇÃO - INOCORRÊNCIA - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO.

0055 . Processo/Prot: 0351091-6 Recurso de Apelação - ECA

. Protocolo: 2006/92586. Comarca: Rolândia. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2005.00000064 Medida Sócio-Educativa. Apelante: A. A. M. (Interno). Advogado: Irineu Lovato, Nelci Aparecida Mungo. Apelado: M. P. E. P. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Rogério Kanayama. Nº Acórdão: 19755. Nº Livro: 451. Julgado em: 29/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

0056 . Processo/Prot: 0314284-1/02 Embargos de Declaração Crime

. Protocolo: 2006/174238. Comarca: Pitanga. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 0314284-1/01 Embargos de Declaração, 314284-1 Apelação Crime (det). Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: João Vilmar de Oliveira. Embargante: Ministério Público do Estado do Paraná. Advogado: Luiz Renato Skroch Andretta, Dagmar Nunes Gaio Braga. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Lídio José Rotoli de Macedo. Relator Convocado: Juiza Conv. Lilian Romero. Nº Acórdão: 19756. Nº Livro: 451. Julgado em: 26/10/2006

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos, nos termos do voto da Juiza Relatora Convocada. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REITERAÇÃO DE ALEGAÇÕES CONSTANTES EM EMBARGOS DECLARATÓRIOS OPOSTOS ANTERIORMENTE. INEXISTÊNCIA DE AMBIGUIDADE, OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OSCURIDADE. EMBARGOS REJEITADOS. “Nos novos embargos declaratórios não se pode atacar aspectos já solucionados em embargos de declaração anteriormente opostos, nem questões que dizem respeito ao acórdão originariamente embargado. Embargos de declaração rejeitados.” (JSTF 193/237)

0057 . Processo/Prot: 0378342-2 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2006/193070. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Criminal. Ação Originária: 2004.00001837-3 Ação Penal. Impetrante: Karla Patricia Polli de Souza (advogado), Sandro Balduino Moraes (advogado). Paciente: Karla Patricia Polli de Souza. Advogado: João Roberto Santos Regnier, Leonardo Medeiros Regnier, Alexandre Medeiros Regnier. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Miguel Kfourri Neto. Nº Acórdão: 19758. Nº Livro: 451. Julgado em: 16/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os julgadores integrantes da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em denegar o presente habeas corpus, na forma do voto do Relator. EMENTA: HABEAS CORPUS. IMPETRAÇÃO COM O PROPÓSITO DE TRANCAR AÇÃO PENAL. INEXISTÊNCIA DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL. DENÚNCIA FORMALMENTE PERFEITA. NECESSIDADE DE EXAME APROFUNDADO DO CONTEXTO PROBATÓRIO. ORDEM DENEGADA.

0058 . Processo/Prot: 0383216-0 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2006/209188. Comarca: Palmital. Vara: Vara Única. Ação Originária: 1999.00000008 Ação Penal. Impetrante: Jéferson Garcia Milian (em seu favor). Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Miguel Kfourri Neto. Nº Acórdão: 19759. Nº Livro: 451. Julgado em: 16/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os julgadores integrantes da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em não conhecer do presente habeas corpus, na forma do voto do Relator. EMENTA: HABEAS CORPUS. IMPETRAÇÃO COM O PROPÓSITO DE VER RECONHECIDA A EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE. ALEGADA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA. PLEITO AINDA NÃO APRECIADO EM PRIMEIRO GRAU. VIA INADEQUADA. ORDEM NÃO CONHECIDA.

0059 . Processo/Prot: 0365206-6 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2006/141240. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 2005.00003455-1 Ação Penal. Impetrante: Leonardo da Costa (advogado). Paciente: Yasser Jomaa, Bassen Jomaa. Advogado: Cibele Fernandes Dias, Juliana Barbar de Carvalho Antunes, Marina Bastos da Porciuncula. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Miguel Kfourri Neto. Nº Acórdão: 19760. Nº Livro: 451. Julgado em: 16/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os julgadores integrantes da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em denegar o presente habeas corpus, na forma do voto do Relator. EMENTA: HABEAS CORPUS. IMPETRAÇÃO COM O PROPÓSITO DE TRANCAR AÇÃO PENAL. INEXISTÊNCIA DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL. DENÚNCIA FORMALMENTE PERFEITA. ILEGITIMIDADE PASSIVA DOS RÉUS NÃO DEMONSTRADA DE PLANO. ORDEM DENEGADA.

0060 . Processo/Prot: 0381438-8 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2006/205037. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara de Inquéritos Policiais. Ação Originária: 2006.00011394-9 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Arlei Azolin (advogado). Paciente: José Genivaldo Lourenço Fragoso (Réu Preso). Advogado: Audren Marlei Azolin. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Miguel Kfourri Neto. Nº Acórdão: 19761. Nº Livro: 451. Julgado em: 16/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os julgadores integrantes da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em denegar o presente habeas corpus, na forma do voto do Relator. EMENTA: HABEAS CORPUS. PRISÃO EM FLAGRANTE. PORTE ILEGAL DE ARMAS DE FOGO. CONSTRANGIMENTO ILEGAL INEXISTENTE. ORDEM DENEGADA.

0061 . Processo/Prot: 0259861-8 Apelação Crime

. Protocolo: 2004/53605. Comarca: Paranavaí. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 2001.00000065 Queixa Crime. Apelante: Aldo Silva Junior. Advogado: Beno Fraga Brandão, René Ariel Dotti, Alexandre Knopfholz. Apelado: Maria da Penha de Oliveira, Maria Elisa Ayres Ferreira, Jose Milton de Oliveira, Marcilene Aires de Souza. Advogado: Roberto Ferreira, Lucilia Felicidade Dias. Apelante: Maria da Penha de Oliveira, Maria Elisa Ayres Ferreira, Jose Milton de Oliveira, Marcilene Aires de Souza. Advogado: Roberto Ferreira, Lucilia Felicidade de Dias. Apelado: Aldo Silva Junior. Advogado: Beno Fraga Brandão, René Ariel Dotti, Alexandre Knopfholz. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas. Nº Acórdão: 19762. Nº Livro: 451. Julgado em: 28/06/2006

DECISÃO: ACORDAM, os Senhores Desembargadores Integrantes da Segunda Câmara Criminal do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade de votos, em julgar prejudicado o recurso, declarando, de ofício a extinção da punibilidade, nos termos do voto. EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL - ARTS. 20 E 22 DA LEI N.º 5.250/67 (LEI DE IMPRENSA) - INSERÇÃO DE CRÔNICA EM PERIÓDICO - RECURSO PREJUDICADO - MORTE DO QUERELADO - EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE.

0062 . Processo/Prot: 0176614-1 Recurso em Sentido Estrito

. Protocolo: 2005/64243. Comarca: Rio Negro. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2002.00000075 Ação Penal. Recorrente: Margareth Alfêres de Oliveira Motta. Advogado: Antonio Augusto Lopes Figueiredo Basto, Luis Gustavo Rodrigues Flores. Recorrente: Armando Marques Garcia. Advogado: Antonio Carlos de Andrade Vianna, Bruno Augusto Gonçalves Vianna, Jefferson Luis Biancolini, Antonio Augusto Lopes Figueiredo Basto, Luis Gustavo Rodrigues Flores. Recorrente: Helcio Piaseta. Advogado: Antonio Henrique Amaral Rabello de Mello. Recorrente: Luiz Cesar Pellegrini de Carvalho. Advogado: William Esperidião David, Fernando Delorges Souza Reis. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Campos Marques. Nº Acórdão: 19763. Nº Livro: 451. Julgado em: 29/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento aos recursos. EMENTA: RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - Crime de concussão e apropriação indébita qualificada - Investigaçao criminal efetivada pelo Ministério Público - Possibilidade - Decisão desfundamentada neste particular - Inocorrência - Inépcia da denúncia - Peça, contudo, que atende ao disposto no artigo 41 do Código de Processo Penal - Conexão dos delitos em pauta com o homicídio qualificado - Existência - Excesso de linguagem no respectivo decisum - Inobservância - Prova - Elementos suficientes à pronúncia - Recurso desprovido.

0063 . Processo/Prot: 0358389-9 Recurso de Apelação - ECA

. Protocolo: 2006/112644. Comarca: Guaíra. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2005.00000023 Apuração de Ato Infracional. Apelante: C. B. O. Def.Dativo: Sandra Regina de Souza Takahashi. Apelado: M. P. E. P. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Lídio José Rotoli de Macedo. Nº Acórdão: 19764. Nº Livro: 451. Julgado em: 30/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Segunda Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto relatado.

0064 . Processo/Prot: 0365956-1 Recurso em Sentido Estrito

. Protocolo: 2006/141093. Comarca: Arapongas. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2002.00000022 Ação Penal. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: José Aparecido Ribeiro. Advogado: Aldimar Alves V. Silva. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Lídio José Rotoli de Macedo. Nº Acórdão: 19765. Nº Livro: 451. Julgado em: 30/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Segunda Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso, nos termos do voto relatado. EMENTA: RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. - LESÃO CORPORAL CULPOSA. - ARTIGO 303, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI 9.503/97. - AÇÃO PENAL CONDICIONADA À REPRESENTAÇÃO. - PRAZO DE SEIS MESES TRANSCORRIDO IN ALBIS. - EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE DO RÉU EM RAZÃO DA DECADÊNCIA. - RAZÕES RECURSAIS PLEITEANDO A MANUTENÇÃO DO DECISUM. - FALTA DE INTERESSE RECURSAL. - EQUIVOCO DO AGENTE MINISTERIAL. - RECURSO NÃO CONHECIDO. I. Não tendo havido sucumbência e sendo reconhecido pelo próprio Ministério Público de primeiro grau o acerto da decisão proferida pelo Juízo singular, não se vislumbra de sua parte, qualquer interesse em recorrer. II. “Ausente qualquer condição de admissibilidade recursal, no caso o interesse em recorrer, é imperativo o não-conhecimento do recurso.” (STJ. EDcl no RHC 17377/PR. Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA. Quinta Turma. Julgado em 08/11/2005)

0065 . Processo/Prot: 0376961-9 Apelação Crime (det)

. Protocolo: 2006/184944. Comarca: Astorga. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2004.00000088 Ação Penal. Apelante: Reinaldo Garcia Filho. Advogado: Ricardo Pinto Manoera. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. João Kopytowski. Nº Acórdão: 19766. Nº Livro: 451. Julgado em: 30/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso, reduzindo a suspensão da habilitação para dirigir veículos para seis meses, conforme o voto, do Relator. EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. DIREÇÃO DE VEÍCULO SOB INFLUÊNCIA DE ÁLCOOL. MATERIALIDADE E AUTORIA COMPROVADAS. AUSÊNCIA DE TESTE DE ALCOOLEMIA. IRRELEVÂNCIA. PROVA TESTEMUNHAL ROBUSTA. CONDENAÇÃO CORRETA. PENA. CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DESFAVORÁVEIS. MÍNIMO LEGAL. IMPOSSIBILIDADE. SUSPENSÃO DA HABILITAÇÃO PARA DIRIGIR. REDUÇÃO DO PRAZO. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. 1) A ausência de exame de dosagem alcoólica não é imprescindível para a configuração do delito, podendo ser suprido pela prova testemunhal. 2) A maioria das circunstâncias judiciais, desfavoráveis ao réu, com a devida justificação, autoriza o apenamento acima do mínimo legal. 3) O período de um ano de suspensão, para dirigir veículo, mostrou-se exagerado diante das circunstâncias do incidente.

0066 . Processo/Prot: 0349896-0 Apelação Crime

. Protocolo: 2006/90587. Comarca: Cianorte. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 2003.00000069 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: Deyvit Emerson Kuhn. Advogado: Sérgio Neves de Oliveira Júnior, Eduardo Pacheco. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. João Kopytowski. Revisor: Des. Waldomiro Namur. Nº Acórdão: 19767. Nº Livro: 451. Julgado em: 30/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, conforme o voto, do Relator. EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. TIROS EM VIA PÚBLICA - ARTIGO 10, § 10, INCISO III, DA LEI 9.437/97. MATERIALIDADE E AUTORIA NÃO PROVADAS SUFICIENTEMENTE. CONJUNTO PROBATÓRIO LIMITADO AO DEPOIMENTO DA VÍTIMA, DE CONTEÚDO FRÁGIL PARA AUTORIZAR CONDENAÇÃO. RECURSO DESPROVIDO.

0067 . Processo/Prot: 0360426-8 Apelação Crime

. Protocolo: 2006/122725. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 2004.00002800-2 Ação Penal. Apelante: Alvaro Marcelo Ribeiro Borba. Advogado: Fernando César Resta Antunes. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. João Kopytowski. Revisor: Des. cargo vago (Des. Nerio Spesato). Revisor Convocado: Juiz Conv. Rui Portugal Bacellar Filho. Nº Acórdão: 19768. Nº Livro: 451. Julgado em: 30/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, conforme o voto, do Relator. EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO. MATERIALIDADE E AUTORIA COMPROVADAS. PROVAS E INDÍCIOS SUFICIENTES PARA EMBASAR A CONDENAÇÃO. RECURSO DESPROVIDO.

0068 . Processo/Prot: 0370101-9 Apelação Crime

. Protocolo: 2006/157136. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 2002.00005080-0 Ação Penal. Apelante: Aelson Aparecido Santos. Advogado: Romeu Augusto Simon Junior, Carlos Henrique Kaminski, Marianna Parana Rezende. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. João Kopytowski. Revisor: Des. Miguel Kfourri Neto. Nº Acórdão: 19769. Nº Livro: 451. Julgado em: 30/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, bem como negar-lhe provimento, com nos termos do voto do Relator. EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. USO DE DOCUMENTO FALSO. RECURSO CONHECIDO E NÃO-PROVIDO, COM EXCLUSÃO, DE OFÍCIO, DA PENA RESTRITIVA FIXADA COMO CONDIÇÃO ESPECIAL DO REGIME ABERTO. 1. ALEGAÇÃO DE DESCONHECIMENTO DA ILICITUDE DO FATO AFATADA. “Qualquer pessoa, por mais humilde que seja, tem entendimento suficiente de que para obter a carteira nacional de habilitação é necessário prestar exames técnicos perante o órgão competente. Age dolosamente, portanto, o agente que compra carteira de habilitação, sabendo ser falsa, sem prestar os exames exigidos, para exibi-la à autoridade policial, quando solicitada.” (TJDF, Apelação Criminal nº 2000.04.1.007300-2, Rel. Des. Natanael Caetano, julg. 07.03.02, DJ 08.05.2005)(...)” (TJPR - 2a CCR - Ac. 19398 - Ac. Des. NOVAL DE QUADROS - j. em 31.08.06). EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. USO DE DOCUMENTO FALSO. CARTEIRA DE HABILITAÇÃO. MATERIALIDADE E AUTORIA COMPROVADAS. DOLO CARACTERIZADO. CONDENAÇÃO MANTIDA. PENA JUSTA. RECURSO DESPROVIDO. Quem adquire carteira de habilitação de terceiros, mediante pagamento e sem a realização de testes, se não quer, pelo menos assume o risco de adquirir documento falso.



0069 . Processo/Prot: 0381482-6 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2006/204895. Comarca: Araçongas. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2006.00000041 Ação Penal. Impetrante: Luiz Antonio Câmara (advogado), Flávia Cristina Trevizan (advogado). Paciente: Manoel Martins de Oliveira, Aline Grazielle de Oliveira Theodor. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. João Kopytowski. Nº Acórdão: 19770. Nº Livro: 451. Julgado em: 30/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em denegar a ordem pleiteada, conforme o voto, do Relator. EMENTA: HABEAS CORPUS. CONCUSSÃO. INDÍCIOS SUFICIENTES DO COMPROMETIMENTO CRIMINAL DOS PACIENTES, NO PROCESSO ORIGINÁRIO. TRANCAMENTO DA AÇÃO PENAL, POR FALTA DE JUSTA CAUSA. IMPOSSIBILIDADE. ORDEM DENEGADA.

0070 . Processo/Prot: 0372707-9 Apelação Crime (det)

. Protocolo: 2006/166204. Comarca: Mandaguari. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2001.00000021 Ação Penal. Apelante: Romoaldo Pereira Velasco. Advogado: Israel Batista de Moura. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Lídio José Rotoli de Macedo. Nº Acórdão: 19771. Nº Livro: 451. Julgado em: 30/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Segunda Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto relatado. EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. - DESACATO. - MATERIALIDADE E AUTORIA COMPROVADAS. - PRESENÇA DO TIPO SUBJETIVO DO DOLO. - IDONEIDADE DOS DEPOIMENTOS TESTEMUNHAIS. - AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DUVIDOSOS ACERCA DO RELATADO PELAS VÍTIMAS. - PENA COERENTEMENTE APLICADA PELO JUÍZO SINGULAR QUE CONSIDEROU DESFAVORÁVEIS AS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS CONSISTENTES NA CULPABILIDADE, MOTIVOS E CIRCUNSTÂNCIAS DO CRIME. - IRRELEVÂNCIA DO FATO DE SER O RÉU PRIMÁRIO. - SENTENÇA MANTIDA. - RECURSO NÃO PROVIDO. I. “O crime de desacato se configura por qualquer palavra que redunde em vexame, humilhação, desprestígio ou irreverência ao funcionário público. Comprovado que o réu desacatou funcionário público no exercício da função, deve sofrer a reprimenda penal sugerida pela ordem jurídica. Inteligência do art. 331 do CP.” (RJTJERS 210/142) II. Argüiu o apelante que os depoimentos prestados pelas vítimas são duvidosos. Contudo, não há nos autos qualquer indício de inverdade nos relatos, acrescentando-se que, foram aqueles ratificados pelas testemunhas presenciais, conforme supra-citado. III. “O dolo do desacato consiste na vontade consciente de praticar a ação ou proferir a palavra injuriosa com o propósito de ofender ou desprestigiar o funcionário a quem se dirige.” (Mirabete, Julio Fabbrini, Código Penal Interpretado, 5ª ed. São Paulo: Ed. Atlas, 2004, p. 2462) IV. Correta a fixação da pena, pelo Juízo singular, que se ateve aos preceitos legais contidos no artigo 59 do Código Penal, sendo consideradas desfavoráveis ao réu as seguintes circunstâncias judiciais: culpabilidade, motivos e circunstâncias do crime.

0071 . Processo/Prot: 0373716-2 Apelação Crime

. Protocolo: 2006/172011. Comarca: Porecatu. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2003.00000011-4 Ação Penal. Apelante: Samuel Nunes Figueiredo. Def.Dativo: Cláudio de Sousa. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Miguel Kfourri Neto. Revisor: Des. Waldomiro Namur. Nº Acórdão: 19772. Nº Livro: 451. Julgado em: 30/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento à apelação, nos termos do voto do Relator. EMENTA: APELAÇÃO CRIME. FALSO TESTEMUNHO. TESTEMUNHA QUE CONFIRMA ÁLIBI DE RÉU EM PROCESSO CRIME. COMPROVAÇÃO DA FALSIDADE DO DEPOIMENTO. PROVA SUFICIENTE. CONDENAÇÃO MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO.

0072 . Processo/Prot: 0376083-0 Apelação Crime (det)

. Protocolo: 2006/181578. Comarca: Telêmaco Borba. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2001.00000167 Ação Penal. Apelante: Carlos Espinhel. Advogado: Frederico Mercer Guimarães, Joel Dutra. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. João Kopytowski. Revisor: Des. Miguel Kfourri Neto. Nº Acórdão: 19773. Nº Livro: 451. Julgado em: 30/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, conforme o voto, do Relator. EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO. ARTIGO 10, CAPUT, DA LEI 9.437/97. PRESCRIÇÃO. INOCORRÊNCIA. MATERIALIDADE E AUTORIA COMPROVADAS. CONFISSÃO CORROBORADA POR PROVA TESTEMUNHAL. PRISÃO EM FLAGRANTE EFETUADA POR GUARDAS FLORESTAIS. ABUSO DE AUTORIDADE. INEXISTÊNCIA. RECURSO DESPROVIDO.

0073 . Processo/Prot: 0351424-5 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2006/94991. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 9ª Vara Criminal. Ação Originária: 2006.00004149-2 Pedido de Relaxamento de Prisão. Impetrante: Osmann de Oliveira (advogado). Paciente: Marcos Antonio Pechebela (Réu Preso). Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. cargo vago (Des. Nerio Spes-

sato). Relator Convocado: Juíza Conv. Lilian Romero. Nº Acórdão: 19774. Nº Livro: 451. Julgado em: 13/07/2006

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e denegar a ordem de habeas corpus, nos termos do voto da Juíza Relatora. EMENTA: HABEAS CORPUS. PRISÃO EM FLAGRANTE. USO DE DOCUMENTO FALSO. ART. 304 DO CP. PRETENZA ILEGALIDADE DA PRISÃO EM FLAGRANTE EM RAZÃO DA INEXISTÊNCIA DE LAUDO PERICIAL. INOCORRÊNCIA. ATO QUE PRESCINDE DA ALUDIDA PROVA TÉCNICA QUE, ADEMAIS, FOI REQUERIDA AO INSTITUTO DE CRIMINALÍSTICA. ALEGADO EXCESSO NA DENÚNCIA, SOB O FUNDAMENTO DE QUE A CONDUTA DO PACIENTE CARACTERIZARIA MERA CONTRAÇÃO PENAL. PRETENZA DESCLASSIFICAÇÃO DO DELITO QUE DEPENDE DE APURADO EXAME DA PROVA, VEDADA NO ÂMBITO ESTREITO DO RITO DO HABEAS CORPUS. PRINCÍPIO DA PRESUNÇÃO DA INOCÊNCIA QUE NÃO SE INCOMPATIBILIZA COM A CUSTÓDIA CAUTELAR DO PACIENTE PRESO EM FLAGRANTE. EXCESSO DE PRAZO PARA CONCLUSÃO DA INSTRUÇÃO PROBATÓRIA. LIGEIRO EXCESSO QUE SE JUSTIFICA À LUZ DO PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE. CONTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CARACTERIZADO. PRESENÇA, OUTROSSIM, DOS REQUISITOS AUTORIZADORES DA DECRETAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA. ORDEM DENEGADA.

0074 . Processo/Prot: 0299500-2 Apelação Crime

. Protocolo: 2005/69800. Comarca: Quedas do Iguacu. Ação Originária: 2004.00000054 Ação Penal. Apelante: Marcos de Jesus (Réu Preso). Advogado: Jonas Nóbila Arpino. Apelante: Waldemar Marcos Graebin (Réu Preso). Advogado: Marco Aurélio Pellizzari Lopes. Apelado: Ministério Público. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Antônio Martelozzo. Revisor: Des. Arquelau Araujo Ribas. Nº Acórdão: 19775. Nº Livro: 451. Julgado em: 29/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao primeiro apelo e dar provimento parcial ao segundo apelo, e de ofício, alterar o regime de pena para o inicialmente fechado em relação a ambos os réus. EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL - TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES - DESCLASSIFICAÇÃO PARA USO - IMPOSSIBILIDADE - ROBUSTOS ELEMENTOS PROBATÓRIOS EVIDENCIANDO A TRAFICÂNCIA - CONSIDERÁVEL QUANTIDADE APREENDIDA DE “CANNABIS SATIVA L.” - RECEPÇÃO - DOLO DO RECORRENTE 2 - CELULAR FURTADO APREENDIDO EM SEU PODER - AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS - FURTO - CONDENAÇÃO DO APELANTE 1 - PLEITO DE REDUÇÃO DAS PENAS - PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POUCO ACIMA DO MÍNIMO LEGAL - QUANTUM QUE SE JUSTIFICA - REINCIDÊNCIA - INCOMPROVAÇÃO - APENAMENTO IMPOSTO AO RECORRENTE 2 QUE SE REDUZ - ALTERAÇÃO, DE OFÍCIO, PARA AMBOS OS RÉUS DO REGIME DE CUMPRIMENTO DA REPRIMENDA RELATIVA AO CRIME DE TRÁFICO - DESPROVIMENTO DO APELO 1 E PROVIMENTO EM PARTE DO APELO 2. I - Para que se opere a desclassificação para a figura do art. 16 há que se provar que o entorpecente se destinava ao uso próprio. Hipótese concreta em que a quantidade apreendida acenava para a traficância. II - Convergindo a prova de que o agente tenha prévia ciência de que a coisa que recebe possui origem criminoso, comete o mesmo o crime de recepção dolosa. III - “Se o conjunto dos elementos do art. 59, do Código Penal, não favorece o réu, em nenhum exagero incide o Magistrado ao fixar a pena-base um pouco acima do mínimo legal” (TJSC, ac. n. 97.011348-0, rel. Des. Alberto Costa, j. 15-12-1997).

0075 . Processo/Prot: 0320562-7 Apelação Crime

. Protocolo: 2005/194169. Comarca: Cândido de Abreu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2004.00000020-5 Ação Penal. Apelante: Vanderlei dos Santos Rimovicz. Advogado: Douglas Bean Bernardo. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Campos Marques. Revisor: Des. Waldomiro Namur. Nº Acórdão: 19776. Nº Livro: 452. Julgado em: 29/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: APELAÇÃO CRIME - Transporte de arma de fogo com numeração raspada - Confissão extrajudicial - Retratção posterior em juízo - Elementos probatórios, contudo, que ratificam a confissão observada - Depoimento dos policiais que efetuaram as diligências - Ausência de suspeição - Condenação confirmada - Recurso desprovido.

0076 . Processo/Prot: 0368164-5 Apelação Crime

. Protocolo: 2006/149161. Comarca: Coronel Vivida. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2003.00000013 Ação Penal. Apelante: Sidinei de Quadros Aires, Neli Ferreira dos Santos. Advogado: Anderson Manique Barreto. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Miguel Kfourri Neto. Relator Convocado: Juiz Conv. Tito Campos de Paula. Revisor: Des. Waldomiro Namur. Nº Acórdão: 19777. Nº Livro: 452. Julgado em: 23/11/2006

DECISÃO: Acordam os Desembargadores da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao recurso, para modificar a sentença na parte em que estabeleceu como regime inicial de cumprimento da pena o semi-aberto, devendo o réu Neli Ferreira dos Santos cumprir a pena que lhe foi fixada desde o início em regime aberto, conforme condições fixadas, mantendo-se a sentença nos demais aspectos. EMENTA: APE-

LAÇÃO CRIMINAL - RECURSO DE AMBOS OS RÉUS - UM CONDENADO POR PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO E OUTRO POR DISPARO DE ARMA DE FOGO EM LUGAR HABITADO. I) ALEGAÇÃO POR PARTE DE AMBOS OS RÉUS, DE NULIDADE DO AUTO DE EXAME DE EFICIÊNCIA E PRESTABILIDADE DE ARMA DE FOGO - PERÍCIA ELABORADA POR POLÍCIAS CIVIS - INOCORRÊNCIA DE NULIDADE. O fato de a perícia ter sido elaborada por policiais civis não implica em nulidade do auto de exame de prestabilidade da arma, tendo em vista que as pessoas nomeadas para o ofício tinham habilidade técnica para o ato. II) SUSTENTAÇÃO DE INSUFICIÊNCIA DE PROVAS ACERCA DA MATERIALIDADE E DA AUTORIA DOS CRIMES - RÉUS QUE CONFESSARAM A PRÁTICA DOS CRIMES DE PORTE ILEGAL DE ARMA E DE DISPARO DE ARMA DE FOGO EM VIA PÚBLICA TANTO NA FASE DO INQUÉRITO POLICIAL QUANTO JUDICIALMENTE - CONFISSÃO ESPONTÂNEA QUE SOMADA AOS DEPOIMENTOS TESTEMUNHAIS CORROBORAM INEQUIVOCAMENTE PARA O DECRETO CONDENATÓRIO. Não há se falar em absolvição se o decreto condenatório está fundamentado na confissão espontânea de ambos os réus (em inquérito policial e judicialmente), bem como no depoimento de testemunhas e nas demais provas presentes nos autos. III) DOSEMETRIA DA PENA - INSURGÊNCIA DOS RECORRENTES QUANTO: A) À FIXAÇÃO DA PENA-BASE DOS RÉUS ACIMA DO MÍNIMO LEGAL; B) AO CÔMPUTO DA ATENUANTE DA CONFISSÃO DE AMBOS OS RÉUS; Se a pena-base foi fixada acima do mínimo legal de maneira bem fundamentada pela juíza da causa, e a atenuante da confissão foi considerada e diminuída da pena-base inicialmente fixada de forma irreprochável, não há, portanto, motivos que justifiquem a reforma da sentença neste aspecto. IV) INSURGÊNCIA DO RÉU NELI FERREIRA DOS SANTOS QUANTO AO REGIME INICIAL DE CUMPRIMENTO DA PENA - PROVIMENTO DO RECURSO QUANTO A ESTE ASPECTO, DO SEMI-ABERTO PARA O ABERTO. Mesmo sendo o réu reincidente, porém, pela prática de crime de outra espécie, em sendo as circunstâncias previstas no artigo 36 do Código Penal favoráveis ao réu, uma vez preenchidas as demais exigências do artigo 33, §2º, c, do Código Penal, mormente não sendo o crime anterior de natureza grave e residindo o condenado em local distante da Colônia Penal Agrícola, onde iniciaria o cumprimento da pena, por questão de política criminal, é mais prudente que se estabeleça como regime inicial de cumprimento da pena o aberto e não o semi-aberto conforme determinado na sentença. Recurso do réu Sidinei de Quadros Aires desprovido e recurso do réu Neli Ferreira dos Santos parcialmente provido.

0077 . Processo/Prot: 0370360-8 Apelação Crime

. Protocolo: 2006/159741. Comarca: São João do Ivaí. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2004.00000042 Ação Penal. Apelante: Nilson Figueiredo. Def.Dativo: Jocyer de Carvalho Guilherme. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Noeval de Quadros. Revisor: Des. João Kopytowski. Revisor Convocado: Juíza Conv. Lilian Romero. Nº Acórdão: 19778. Nº Livro: 452. Julgado em: 23/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. EMENTA: PENAL. PROCESSO PENAL. PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO DE USO PERMITIDO (ART. 14, CAPUT, DA LEI Nº 10.826/03). 1. TIPICIDADE. CRIME DE MERA CONDUTA. O delito de porte ilegal de arma de fogo de uso permitido é de mera conduta, não exigindo nenhum resultado naturalístico para que se consuma o crime. 2. ABSOLVIÇÃO. CONFISSÃO ESPONTÂNEA. A confissão do réu não pode ser invocada para amparar a sua absolvição. 3. ATENUANTES. PENA FIXADA NO MÍNIMO LEGAL. SÚMULA 231 DO STJ. O juiz não pode, na segunda fase da fixação da pena, reduzi-la em razão das atenuantes, quando a pena-base já foi fixada em seu mínimo legal. RECURSO NÃO-PROVIDO.

0078 . Processo/Prot: 0371870-3 Apelação Crime (det)

. Protocolo: 2006/165275. Comarca: Dois Vizinhos. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2004.00000039 Ação Penal. Apelante: Itacir Pizzatto. Advogado: Paulo Cesar Pin. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Waldomiro Namur. Nº Acórdão: 19779. Nº Livro: 452. Julgado em: 23/11/2006

DECISÃO: Acordam os integrantes da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto. EMENTA: APELAÇÃO CRIME - VENDA IRREGULAR DE ARMA DE FOGO - ART. 10 DA Lei nº 9437/97 - AUTORIA E MATERIALIDADE DEMONSTRADAS - DECISÃO CORRETA - DESPROVIMENTO DO RECURSO. Incide nas sanções previstas no art. 10 da lei nº 9437/97, de 20 de fevereiro de 1997, quem vende, expõe à venda, fornece, cede, ainda que gratuitamente, arma de fogo de uso permitido, sem autorização e em desacordo com determinação legal ou regulamentar, na vigência do instituto.

0079 . Processo/Prot: 0183296-4/01 Embargos de Declaração Crime

. Protocolo: 2006/114801. Comarca: Maringá. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 183296-4 Apelação Crime. Apelante: Jonas Eraldo de Lima. Advogado: José Lucas da Silva, Júlio César da Silva, Joel Geraldo Coimbra. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Advogado: Luiz Renato Skroch Andretta. Embargante: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Noeval de Quadros. Relator Convocado: Juíza Conv. Lilian Romero. Nº Acórdão: 19780. Nº Livro: 452. Julgado em: 06/07/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Segunda Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e rejeitar estes embargos de declaração, nos termos do voto da Juíza Relatora. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. APELAÇÃO CRIMINAL. CRIME DE RESPONSABILIDADE DE PREFEITO. DECRETO LEI Nº 201/67. ALEGADA OBSCURIDADE DO ACÓRDÃO NA ANÁLISE DA DOSIMETRIA DA PENA, NOTADAMENTE QUANTO ÀS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DA CULPABILIDADE E DA MOTIVAÇÃO DO CRIME. INOCORRÊNCIA. EMBARGOS REJEITADOS.

0080 . Processo/Prot: 0356723-3 Apelação Crime

. Protocolo: 2006/109108. Comarca: Bela Vista do Paraíso. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2005.00000019 Ação Penal. Apelante: Fábio Orlando da Costa. Def.Dativo: Simone Brandão de Oliveira. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. João Kopytowski. Revisor: Des. Waldomiro Namur. Nº Acórdão: 19781. Nº Livro: 452. Julgado em: 23/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em dar parcial provimento ao recurso e, para absolver o apelante do delito do artigo 10 da Lei 2252/54, estendo esta decisão, de ofício, ao co-réu PAULO RAFAEL DOS SANTOS, conforme o voto, do Relator. EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. DISPARO DE ARMA DE FOGO EM LOCAL PÚBLICO E CORRUPÇÃO DE MENOR. MATERIALIDADE E AUTORIA COMPROVADAS. PROVAS DE EFETIVA CORRUPÇÃO DO ADOLESCENTE. INEXISTÊNCIA. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO COM ABSOLVIÇÃO DO DELITO DO ART. 10 DA LEI 2252/54, ESTENDIDA, DE OFÍCIO, AO CO-AUTOR, NOS TERMOS DO ART. 580 DO CPP.

0081 . Processo/Prot: 0367650-2 Recurso em Sentido Estrito

. Protocolo: 2006/144917. Comarca: Curitiba. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2006.00000074 Comunicação/prisão em Flagrante. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: Laudemir Ferreira Bueno. Advogado: Alexandre Alberto Giunta Borges. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Noeval de Quadros. Nº Acórdão: 19782. Nº Livro: 452. Julgado em: 19/10/2006

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. EMENTA: PROCESSUAL PENAL. PENAL. PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO DE USO RESTRITO (ART. 16, INCISO IV, DA LEI Nº 10.826/2003). 1. LIBERDADE PROVISÓRIA. VEDAÇÃO ESTABUÍDA PELO ART. 21 DA LEI 10.826/2003. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS DO ART. 312 DO CPC. O Superior Tribunal de Justiça não tem admitido a vedação à liberdade provisória, insculpada no art. 21 da Lei nº 10.826/03, se ausentes os requisitos do art. 312 do Código de Processo Penal devidamente apontados na decisão judicial. 2. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. Não ficou demonstrada nos autos a probabilidade que o recorrido em liberdade poderia continuar a delinquir, portanto, não cabe no presente feito a argumentação de garantia da ordem pública para a prisão preventiva. RECURSO NÃO-PROVIDO.

0082 . Processo/Prot: 0344451-1 Recurso de Apelação - ECA

. Protocolo: 2006/71175. Comarca: Tibagi. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2004.00000113 Representação. Apelante: M. P. E. P. Apelado: C. R. P. H., J. A. B.. Advogado: Arnaldo José Romão. Apelado: J. H. M. S.. Advogado: Ricardo Luiz Rios Brandão. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. João Kopytowski. Relator Convocado: Juíza Conv. Lilian Romero. Nº Acórdão: 19783. Nº Livro: 452. Julgado em: 19/10/2006

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

0083 . Processo/Prot: 0347637-3 Recurso em Sentido Estrito

. Protocolo: 2006/73020. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Criminal. Ação Originária: 2005.00009091-2 Queixa Crime. Recorrente: Luis Guilherme Gomes Mussi. Advogado: Adriana Estigara, Flávia Balsan Pozzobon, Carlos Augusto Jatayh Duque Estrada Júnior. Recorrido: Paulo Cruz Pimentel, Editora O Estado do Paraná S/a. Advogado: René Ariel Dotti. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. João Kopytowski. Nº Acórdão: 19784. Nº Livro: 452. Julgado em: 16/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em conhecer e desprover o recurso, conforme o voto, do Relator. EMENTA: RECURSO CRIME EM SENTIDO ESTRITO. DISCORDÂNCIA COM O NÃO RECEBIMENTO DE QUEIXA CRIME, AO SER ACOLHIDA EXCEÇÃO DE COISA JULGADA. ARQUIVAMENTO DE QUEIXAS ANTERIORES POR ATIPICIDADE DOS FATOS. RECURSO DESPROVIDO.

0084 . Processo/Prot: 0329454-6 Apelação Crime (det)

. Protocolo: 2006/14899. Comarca: São Miguel do Iguacu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2002.00000070 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: Ivo Paludo. Advogado: Ivo Paludo. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Waldomiro Namur. Relator Convocado: Juíza Conv. Lilian Romero. Nº Acórdão: 19785. Nº Livro: 452.



Julgado em: 06/07/2006

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, negando-lhe provimento, e, de ofício, alterar o fundamento da absolvição. EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. PATROCÍNIO SIMULTÂNEO OU TERGIVERSAÇÃO. ART. 355, PARÁGRAFO ÚNICO DO CÓDIGO PENAL. ADVOGADO CONSTITUÍDO POR CREDOR QUE AJUIZA EXECUÇÃO E EFETIVA PENHORA. POSTERIOR PETICIONAMENTO, NO MESMO FEITO, EM NOME DE OUTRO CREDOR, TAMBÉM SEU CLIENTE. POSTULAÇÃO DE LEVANTAMENTO DA CONSTRUÇÃO, EM DECORRÊNCIA DA REVERSÃO DO DOMÍNIO DO BEM PENHORADO, ALIENADO ANTERIORMENTE COM PACTO COMISSÓRIO. CIÊNCIA PRÉVIA DESTA FATO AO CLIENTE, BEM COMO CONSENTIMENTO DESTA COM O PEDIDO DE LEVANTAMENTO. EFETIVAÇÃO DE NOVA PENHORA SOBRE OUTRO BEM DO DEVEDOR. INTERESSE DO CLIENTE ADEQUADAMENTE PRESERVADO. PATROCÍNIO DE DOIS CREDORES DO MESMO DEVEDOR. INEXISTÊNCIA DE INTERESSES COLIDENTES, E SIM CONCORRENTES. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. ABSOLVIÇÃO MANTIDA, COM ALTERAÇÃO, DE OFÍCIO, DO SEU FUNDAMENTO PARA O ART. 386, INC. III DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. O patrocínio de dois credores do mesmo devedor, por títulos diversos, não caracteriza o crime de patrocínio simultâneo ou tergiversação se demonstrado que o advogado zelou e adequadamente preservou os interesses de todos estes clientes.

0085 . Processo/Prot: 0339111-9 Apelação Crime

. Protocolo: 2006/55622. Comarca: Cruzeiro do Oeste. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2001.00000028-5 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: José Monteiro & Cia, José Monteiro. Advogado: Carlos Sequeira Martins. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Lidio José Rotoli de Macedo. Relator Convocado: Juiza Conv. Lilian Romero. Revisor: Des. Noeval de Quadros. Nº Acórdão: 19786. Nº Livro: 452. Julgado em: 23/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, bem como dar-lhe provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora. EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. CRIME AMBIENTAL. ART. 54, CAPUT, LEI Nº 9.605/98. PESSOA JURÍDICA. LEGITIMIDADE PASSIVA. ARTIGO 3º DA LEI Nº 9.605/98, C.C. ARTS. 173, §5º E 225 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. PRECEDENTES DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. POLUIÇÃO SONORA. ESTABELECIMENTO DEDICADO À PROMOÇÃO DE BAILES EM PERÍODO NOTURNO. EMISSÃO DE ONDAS SONORAS EM NÍVEIS SUPERIORES AOS LEGALMENTE PERMITIDOS E CAPAZES DE CAUSAR DANOS À SAÚDE HUMANA. AUTORIA INCONTESTE. MATERIALIDADE COMPROVADA POR LAUDOS DO INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ. SENTENÇA QUE ABSOLVE OS APELADOS, INVOCANDO A DESCRIMINANTE PUTATIVA DO ART. 20, §1º DO CÓDIGO PENAL. HIPÓTESE EM QUE O ESTABELECIMENTO NÃO TINHA ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO À DATA DOS FATOS. LICENÇA ADMINISTRATIVA QUE, ALÉM DE INEXISTENTE, NÃO PERMITIRIA AOS APELADOS A AGIR EM DESCONFORTIDADE COM A LEI. EXERCÍCIO DE ATIVIDADE EMPRESARIAL QUE PRESSUPÕE O CONHECIMENTO DAS NORMAS LEGAIS ATINENTES À ESPÉCIE, ESPECIALMENTE NO CONCERNENTE AOS NÍVEIS DE POLUIÇÃO SONORA. PROVA, OUTROSSIM, DE QUE OS APELADOS JÁ TINHAM SIDO NOTIFICADOS PELO ÓRGÃO COMPETENTE ACERCA DOS LIMITES SONOROS. CONDENAÇÃO QUE SE IMPÕE. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. 1. “(…)II. A Lei ambiental, regulamentando preceito constitucional, passou a prever, de forma inequívoca, a possibilidade de penalização criminal das pessoas jurídicas por danos ao meio ambiente. III. A responsabilização penal da pessoa jurídica pela prática de delitos ambientais advém de uma escolha política, como forma não apenas de punição das condutas lesivas ao meio-ambiente, mas como forma mesmo de prevenção geral e especial. V. Se a pessoa jurídica tem existência própria no ordenamento jurídico e pratica atos no meio social através da atuação de seus administradores, poderá vir a praticar condutas típicas e, portanto, ser passível de responsabilização penal.” (STJ, RESP 564.960/SC, DJU 13.06.2005, p. 331) 2. A autoridade administrativa que concede o alvará está vinculada a diversos princípios, entre os quais o da legalidade. Logo, não pode ela autorizar atividade ou atuação contrária ao ordenamento jurídico. E este, visando a prevenir a poluição sonora, impõe limites ao nível de ruídos a serem emitidos, conforme a atividade exercida, o local e o horário. 3. O cidadão que exerce atividade empresarial, ainda que de pequeno porte, tem o dever inescusável de conhecer as limitações e normas que regem a aludida atividade. 4. No caso concreto, é do senso comum, acessível ao homo medius, que existem limites ao nível de ruídos emitidos, especialmente em atividade recreativa exercida no período noturno, horário destinado ao repouso da maioria das pessoas. 5. O acolhimento da tese da incidência da discriminante putativa em razão da pretensa obtenção do alvará (que na verdade, não tinha ainda sido emitido à época dos fatos) importaria em verdadeiro salvo-conduto a todos os cidadãos leigos que obtivessem licença para exercer a atividade autorizada de modo irresponsável e ilimitado, o que é totalmente despropositado. Afinal, o exercício de uma atividade pressupõe o conhecimento do exercício regular desta mesma atividade, de modo a não causar danos a terceiros.

0086 . Processo/Prot: 0370137-9 Apelação Crime

. Protocolo: 2006/157149. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 11ª Vara Criminal. Ação Originária: 2004.00010285-4 Ação Penal. Apelante: Francisco Assis da Silva. Def.Dativo: José Carlos Portella Júnior,

Roosevelt Arraes. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Miguel Kfourri Neto. Revisor: Des. Waldomiro Namur. Nº Acórdão: 19787. Nº Livro: 452. Julgado em: 30/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso de apelação, nos termos do voto do Relator. EMENTA: APELAÇÃO-CRIME - PORTE ILEGAL DE ARMA - PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE FIXADA NO MÍNIMO LEGAL - PENA DE MULTA EXACERBADA - PROPORCIONALIDADE A SER OBSERVADA - RECURSO PROVIDO.

0087 . Processo/Prot: 0360141-0 Apelação Crime (det)

. Protocolo: 2006/121792. Comarca: São Miguel do Iguaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2003.00000018 Ação Penal. Apelante: João Paulo Correa. Advogado: Sandro Marcon. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. João Kopytowski. Nº Acórdão: 19788. Nº Livro: 452. Julgado em: 30/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade de votos, em conhecer do apelo e, no mérito, negar-lhe provimento, conforme o voto, do Relator. EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. ARTIGO 306 DO CTB - CONDUÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR SOB INFLUÊNCIA DE BEBIDA ALCOÓLICA. EXPOSIÇÃO A DANO POTENCIAL A INCOMUNIDADE DE OUTREM. INEXISTÊNCIA DE EXAME TÉCNICO DE ALCOOLEMIA. IRRELEVÂNCIA. DOCUMENTO PRESCINDÍVEL. ARTIGO 331 DO CP - DESACATO A POLICIAIS MILITARES. COMPROVADA INTENÇÃO DE DESRESPEITAR OS AGENTES PÚBLICOS. VALIDADE DE SEUS DEPOIMENTOS, CORROBORADOS POR TESTEMUNHAIS. MATERIALIDADE E AUTORIA INCONTESTES. DECISÃO ESCORREITA. PENA CORRETAMENTE APLICADA. APELO DESPROVIDO.

0088 . Processo/Prot: 0375663-4 Apelação Crime

. Protocolo: 2006/174298. Comarca: Santa Helena. Vara: Vara Única. Ação Originária: 1999.00000018 Ação Penal. Apelante: João Surian. Advogado: Sílvia Mattei. Apelante: Moacir Crepaldi. Advogado: Edeval Bueno, Naude Pedro Prates. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. João Kopytowski. Revisor: Des. Miguel Kfourri Neto. Nº Acórdão: 19789. Nº Livro: 452. Julgado em: 30/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, dar provimento ao apelo 1 e julgar prejudicado o mérito do apelo 2, em razão da prescrição punitiva do Estado, extinguindo, de ofício, a punibilidade, conforme o voto do Relator. EMENTA: APELO 1. EX-PREFEITO MUNICIPAL. CRIME DE RESPONSABILIDADE E FALSIDADE IDEOLÓGICA. PRESCRIÇÃO RETROATIVA DO JUS PUNIENDI. NÃO APLICAÇÃO NA SENTENÇA, DA PROIBIÇÃO DE OCUPAR CARGO PÚBLICO POR OITO ANOS. RECURSO PROVIDO PARA DECLARAR EXTINTA A PUNIBILIDADE. APELO 2. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL. CRIME DE FALSIDADE IDEOLÓGICA. PRESCRIÇÃO RETROATIVA DA PRETENSÃO PUNITIVA. RECONHECIMENTO EX OFFÍCIO. MÉRITO RECURSAL PREJUDICADO.

0089 . Processo/Prot: 0181136-5/01 Embargos de Declaração Crime

. Protocolo: 2006/210594. Comarca: Londrina. Vara: 5ª Vara Criminal. Ação Originária: 181136-5 Apelação Crime. Apelante: Marcos Aurélio de Araújo, Júlio Ricardo Araújo, André Luiz Araújo. Advogado: Gilberto Baumann de Lima, Gustavo Justus do Amarante. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Interessado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Hatsuo Fukuda, Josué Grotti, Jozelia Nogueira Broliani. Embargante: Marcos Aurélio de Araújo, Júlio Ricardo Araújo, André Luiz Araújo. Advogado: Nilza Aparecida da Sacoman Baumann de Lima, Gilberto Baumann de Lima, Thiago Simões Rabello. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Campos Marques. Relator Convocado: Juiza Conv. Lelia S M Negro Giacomet. Nº Acórdão: 19790. Nº Livro: 452. Julgado em: 29/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em declarar extinta a punibilidade dos apelantes em relação ao crime de quadrilha, previsto no artigo 288 “caput” do Código Penal, em face da ocorrência da prescrição e, de consequência, dar provimento parcial ao recurso, para o fim de confirmar a condenação imposta aos réus pelos crimes tipificados na Lei 8.137/90, art. 1º, incisos II, III e V, c/c artigos 69 e 71, ambos do Código Penal, nos termos do voto do Juiz Relator. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO - INOCORRÊNCIA - PRETENSÃO DE EFEITOS INFRINGENTES - IMPOSSIBILIDADE - ERRO MATERIAL NA DOSIMETRIA DA PENA - ACOLHIMENTO PARCIAL DOS EMBARGOS PARA CORRIGIR O ERRO MATERIAL APONTADO, COM MODIFICAÇÃO DO JULGADO - RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PARCIALMENTE PROVIDO.

0090 . Processo/Prot: 0373421-8 Apelação Crime (det)

. Protocolo: 2006/171932. Comarca: Mamborê. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2003.00000042 Ação Penal. Apelante: Ivo Koslowski Carlim. Advogado: Claudimara Calore de Souza. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Noeval de Quadros. Nº Acórdão: 19791. Nº Livro: 452. Julgado em: 23/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. EMENTA: PENAL. PROCESSO PENAL. CRIME CONTRA AS RELAÇÕES DE CONSUMO (ART. 7º, IX, DA LEI Nº 8137/90, c/c ART. 18 § 6º, II, DA LEI 8078/90). VENDA DE CARNE SEM INSPEÇÃO POR ORGÃO COMPETENTE. MATERIALIDADE COMPROVADA. CRIME FORMAL. DELITO CONSUMADO. O crime previsto no art. 7º, IX, da Lei 8.137/90 é formal e de perigo presumido, e, portanto, basta a mera transgressão à norma incriminadora com potencial aptidão de provocar lesão ao consumidor. RECURSO NÃO-PROVIDO.

0091 . Processo/Prot: 0373757-3 Apelação Crime

. Protocolo: 2006/172023. Comarca: Quedas do Iguaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2006.00000025 Ação Penal. Apelante: José Alves. Advogado: Edegar Antonio Zilio Júnior, Eurico Ortis de Lara Filho, Fernando Rios. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Noeval de Quadros. Revisor: Des. João Kopytowski. Nº Acórdão: 19792. Nº Livro: 452. Julgado em: 23/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. EMENTA: PENAL. PROCESSO PENAL. POSSE ILEGAL DE ARMA DE FOGO COM NUMERAÇÃO SUPRIMIDA. 1. DESCLASSIFICAÇÃO PARA POSSE ILEGAL DE ARMA DE FOGO DE USO PERMITIDO. Afigura-se acertada a capitulação jurídica contida na denúncia, haja vista que o apelante possuía em sua residência uma arma de fogo com numeração destruída por puncionamento. 2. CONSUMAÇÃO DO DELITO. A simples posse de arma de fogo já configura o crime, independentemente de qualquer motivo. Nada obstante, não se afigura crível a versão do apelante de que apenas a guardou a pedido de pessoa totalmente desconhecida. RECURSO NÃO-PROVIDO.

0092 . Processo/Prot: 0375166-0 Apelação Crime

. Protocolo: 2006/178027. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara de Delitos de Trânsito. Ação Originária: 2002.00001522-2 Ação Penal. Apelante: Amarildo Costa Santana. Def.Público: Elisabeth Cavalcante de Oliveira. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Noeval de Quadros. Revisor: Des. João Kopytowski. Nº Acórdão: 19793. Nº Livro: 452. Julgado em: 23/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em declarar extinta a punibilidade, nos termos do voto do Relator. EMENTA: PENAL. PROCESSO PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. CONDUZIR VEÍCULO EM VIA PÚBLICA SOB EFEITO DE ALCOOL (ART. 306 DA LEI Nº 9.503/1997). PRESCRIÇÃO RETROATIVA DA PRETENSÃO PUNITIVA DO ESTADO (ART. 110 DO CÓDIGO PENAL). RECONHECIMENTO, DE OFÍCIO. RECURSO PREJUDICADO. A prescrição, depois de a sentença condenatória transitar em julgado, regula-se pela pena aplicada. RECURSO NÃO-PROVIDO.

0093 . Processo/Prot: 0374895-2 Apelação Crime (det)

. Protocolo: 2006/177581. Comarca: Araçongas. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 1997.00000089-0 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: João Marcos Motta Filho. Advogado: Luiz Laerte de Araújo. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Miguel Kfourri Neto. Nº Acórdão: 19794. Nº Livro: 452. Julgado em: 23/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento à apelação, nos termos do voto do Relator. EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. CRIME CONTRA AS RELAÇÕES DE CONSUMO. EXPOR À VENDA MERCADORIA IMPRÓPRIA AO CONSUMO. ART. 7º, INCISO IX, DA LEI Nº 8137/90 C.C. ART. 18, § 6º, INCISOS I E II, DA LEI Nº 8.078/90 E ART. 71, DO CÓDIGO PENAL. AUSÊNCIA DE PROVAS. ARTIGO 386, INC. VI, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. RECURSO MINISTERIAL. CONDENAÇÃO INCABÍVEL. MATERIALIDADE NÃO COMPROVADA. AUSÊNCIA DE INSPEÇÃO EM CARNE SUÍNA. EXPOSIÇÃO À VENDA INCOMPROVADA. DECISÃO CORRETA. RECURSO DESPROVIDO. Prova frágil, em processo penal, é sinônimo de prova inexistente. É prova insuficiente para armar decreto condenatório. Prova duvidosa - mesmo em grau mínimo - acarreta a absolvição. Condenação, sempre e sempre, dependerá de prova certa, sólida, robusta. Caso contrário, o acusado deverá ser absolvido.

0094 . Processo/Prot: 0334368-8 Apelação Crime

. Protocolo: 2006/40411. Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 2004.00000852-4 Ação Penal. Apelante: Cleberson Machado Ferreira. Def.Dativo: Dirceu Luiz Bertolim Prego. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Lidio José Rotoli de Macedo. Revisor: Des. Noeval de Quadros. Nº Acórdão: 19795. Nº Livro: 452. Julgado em: 19/10/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Segunda Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto relatado. EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. - PORTE ILEGAL DE ARMA DE

FOGO. - ARTIGO 14 DA LEI 10.826/03. - MATERIALIDADE E AUTORIA COMPROVADAS. - TIPICIDADE DA CONDUTA. - CRIME FORMAL E DE PERIGO ABSTRATO. - COMPROVADA REINCIDÊNCIA. - PENA COERENTEMENTE APLICADA. - SENTENÇA MANTIDA. - RECURSO NÃO PROVIDO. I. Primeiramente, consigno que, apesar de o réu ter informado seu nome como sendo Cleberson Machado Ferreira, tendo nascido no dia 28/05/1983, constatou-se às fls. 135/136, que na verdade, trata-se da pessoa de Cleverson Machado Ferreira, sendo inclusive reincidente (fls. 50). II. “Sob outro aspecto, os delitos de porte de arma e tipos similares não precisam ser conceituados como infrações de perigo concreto, aqueles que exigem, caso a caso, a demonstração da real ocorrência de probabilidade de dano ao objeto material, uma vez que em alguns deles a potencialidade do dano está insita na conduta, prescindindo da averiguação de um plus da mesma natureza.” (Jesus, Damásio. Crimes de porte de arma de fogo e semelhantes. Editora Saraiva, São Paulo - 1.999) III. Basta o porte sem a devida autorização para se considerar a presença de distúrbio na paz pública, afetando a segurança mínima que se espera no convívio social, o que lesiona o bem jurídico difuso subjacente à norma do artigo 14 da Lei nº 10.826/03.

0095 . Processo/Prot: 0360843-9 Apelação Crime

. Protocolo: 2006/123970. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 2006.00001750-0 Pedido de Quebra de Sigilo Bancário. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: Comercial Napoleão de Alimentos Ltda, L. A. Novello & Cia. Ltda. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Noeval de Quadros. Revisor: Des. João Kopytowski. Nº Acórdão: 19796. Nº Livro: 452. Julgado em: 23/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. EMENTA: PROCESSO PENAL. CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA. PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO BANCÁRIO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO. INDEFERIMENTO PELO MAGISTRADO SINGULAR. POSSIBILIDADE DE ACESSO DIRETO AOS DADOS BANCÁRIOS PELA RECEITA ESTADUAL (ART. 6º DA LEI COMPLEMENTAR 105/2001). AUSÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO. MANUTENÇÃO DA DECISÃO. RECURSO NÃO-PROVIDO. Carece de interesse processual o pedido de quebra de sigilo bancário se o agente fiscal tem acesso garantido aos registros das instituições financeiras.

0096 . Processo/Prot: 0354535-5 Apelação Crime (det)

. Protocolo: 2006/103660. Comarca: Xambê. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2001.00000031 Ação Penal. Apelante: Gerson Lopes de Souza. Def.Dativo: Gabriel Braz Elias. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Noeval de Quadros. Nº Acórdão: 19797. Nº Livro: 452. Julgado em: 23/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em não dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. EMENTA: PENAL. PROCESSO PENAL. DESOBEDENCIA (ART. 330 DO CÓDIGO PENAL). PRESCRIÇÃO RETROATIVA DA PRETENSÃO PUNITIVA DO ESTADO (ART. 110 DO CÓDIGO PENAL) NÃO CARACTERIZADA. SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO. Segundo o artigo 89, §6º, da Lei n.º 9.099/95, não correrá a prescrição durante o prazo de suspensão do processo. RECURSO NÃO PROVIDO.

0097 . Processo/Prot: 0342126-5 Apelação Crime

. Protocolo: 2006/63996. Comarca: Corbélia. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2001.00000035 Ação Penal. Apelante: Anésio Seidel. Advogado: Elvis Bittencourt, Lauri Da Silva, Augusto José Bittencourt. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. João Kopytowski. Relator Convocado: Juiza Conv. Lilian Romero. Revisor: Des. Waldomiro Namur. Nº Acórdão: 19798. Nº Livro: 452. Julgado em: 23/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, bem como negar-lhe provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora. EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. CRIME CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA. SONEGAÇÃO FISCAL. ARTIGO 1º, INCISO II DA LEI Nº 8.137/90. FRAUDE À FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA, MEDIANTE A INSERÇÃO DE ELEMENTO INEXATO EM LIVRO OU DOCUMENTO EXIGIDO PELA LEI FISCAL. PRESCRIÇÃO REDUZIDA. RÉU SEPTUAGENÁRIO À DATA DO ACÓRDÃO. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 115 DO CÓDIGO PENAL. CRITÉRIOS PARA SE ESTENDER O MARCO TEMPORAL (SENTENÇA OU ACÓRDÃO). PRECEDENTES. ENTENDIMENTO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. MATERIALIDADE DO DELITO. AUTUAÇÃO DO FISCO ESTADUAL, INSTRUÍDO DE CÓPIAS DOS DOCUMENTOS FISCAIS, BEM COMO DE PARECERES. IDONEIDADE DE TAIS PROVAS QUE, NO CASO CONCRETO, NÃO FORAM IMPUGNADAS PELA DEFESA. NECESSIDADE DE PERÍCIA AFASTADA, DIANTE DA AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO. DOCUMENTOS QUE FAZEM PRESUNÇÃO RELATIVA DE VERACIDADE DA IMPUTAÇÃO. ÔNUS DA DEFESA DE DESCONSTITUIR TAL PRESUNÇÃO, E QUE DELE NÃO SE DESINCUMBIU. ABSOLVIÇÃO DE CO-RÉ. PRETENSÃO DE EXTENSÃO AO APELANTE. ALEGADA FALTA DE FUNDAMENTAÇÃO AFASSTADA. SITUAÇÕES E CONDUTAS DIVERSAS. ESPOSA QUE APENAS “EMPRESTAVA” O NOME NA EMPRESA, COM ÍNFIMA PARTICIPAÇÃO SOCIETÁRIA E SEM NENHUM PODER DE GERÊNCIA, FORMAL OU FÁTICA. APELANTE QUE, POR SUA VEZ, DETINHA O CONTRO-



LE DA EMPRESA E TINHA PODERES DE GERÊNCIA E ADMINISTRAÇÃO. AUTORIA CARACTERIZADA. CONDENAÇÃO CONFIRMADA. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. Ao invés da sentença deve-se considerar o acórdão como termo temporal para a contagem do prazo prescricional reduzido (art. 115 do CP) quando: (a) a ação penal for originária do tribunal (hipótese em que a decisão colegiada é a primeira a ser proferida), ou (b) quando a Corte, julgando recurso de decisão singular absolutória, acaba por condenar o apelado; ou (c) quando há reforma parcial da sentença condenatória. 2. Logo, havendo recurso de sentença condenatória, mantém-se a decisão de primeiro grau como marco temporal para fins da contagem da prescrição reduzida do art. 115 do CP, quando ela for confirmada pelo Tribunal. 3. Tal entendimento concilia a finalidade humana da norma que visa a evitar que um homem idoso seja privado de sua liberdade em caso de o seu julgamento não ser efetivado de forma célere, ao mesmo tempo em que não estimula a interposição de recursos meramente protelatórios, restringindo a benesse apenas aos réus que interpõem apelos consistentes e mercedores de provimento. 4. A atuação promovida pela autoridade fiscal, instruída inclusive com cópias dos documentos fiscais, demonstrativos e balanços firmados pelo contador da empresa, além das análises feitas pelos auditores da Receita, faz presumir a ocorrência do ilícito e consiste em prova material hábil. 5. É certo que tal presunção é relativa, incumbindo aos acusados desconstituir tal presunção demonstrando a alegada incorreção na conclusão da autoridade fiscal de que houve a sonegação.

0098 . Processo/Prot: 0308754-1 Apelação Crime

. Protocolo: 2000/45461. Comarca: Uraí. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2001.00000014 Ação Penal. Apelante: Luiz Yoshiharu Sato. Advogado: Ronaldo Antonio Botelho, Fajardo José Pereira Faria, Rogério Oscar Botelho. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Campos Marques. Relator Convocado: Juiz Conv. João Domingos Kuster Puppi. Revisor: Des. Waldomiro Namur. Nº Acórdão: 19799. Nº Livro: 452. Julgado em: 23/11/2006

DECISÃO: Acordam os Senhores Juizes integrantes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao presente recurso. EMENTA: APELAÇÃO CRIME - PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE - RECEBIMENTO DA DENÚNCIA E DATA DA SENTENÇA - TRÂNSITO EM JULGADO PARA A ACUSAÇÃO - TRANSCURSO DO PRAZO DE MAIS DE QUATRO ANOS - PENAS QUE DEVEM SER CONSIDERADAS INDIVIDUALMENTE - EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE - PROVIMENTO DO RECURSO.

0099 . Processo/Prot: 0324537-0 Apelação Crime

. Protocolo: 2005/214072. Comarca: Ortigueira. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2005.00000008 Ação Penal. Apelante: Hélio Ferreira. Advogado: José Cláudio Fratoni. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Noeval de Quadros. Revisor: Des. João Kopytowski. Nº Acórdão: 19800. Nº Livro: 452. Julgado em: 23/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. EMENTA: PENAL. PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO DE USO PERMITIDO (ART. 14 DA LEI Nº 10.826/03). NEGATIVA DE AUTORIA. VALIDADE DO DEPOIMENTO DOS POLICIAIS. RECURSO NÃO-PROVIDO. É hábil para embasar o juízo condenatório o testemunho de policiais que realizaram o flagrante quando coerente com outros elementos de convicção e se não existir concreto motivo de suspeição de suas declarações.

0100 . Processo/Prot: 0372874-5 Apelação Crime

. Protocolo: 2006/168842. Comarca: Foro Regional de Campina Grande do Sul da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2005.00000323-0 Ação Penal. Apelante: Eivory Antônio da Rocha. Def.Dativo: Marcelo Couto de Cristo. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. João Kopytowski. Revisor: Des. Miguel Kfourri Neto. Nº Acórdão: 19801. Nº Livro: 452. Julgado em: 23/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, negar provimento ao recurso, conforme o voto do Relator. EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. PORTE ILEGAL DE ARMA. MATERIALIDADE E AUTORIA COMPROVADAS. EXAME PERICIAL. DESNECESSIDADE. PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. NÃO INCIDÊNCIA. PENA ADEQUADA. MANTENÇA. SUBSTITUIÇÃO POR RESTRITIVA DE DIREITOS NÃO RECOMENDÁVEL. MÁ PERSONALIDADE. RECURSO DESPROVIDO.

0101 . Processo/Prot: 0368894-8 Apelação Crime

. Protocolo: 2006/151335. Comarca: Uraí. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2004.00000056 Ação Penal. Apelante: Vilson Ferreira dos Santos. Def.Dativo: Renato Cruz de Oliveira. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. João Kopytowski. Revisor: Des. Miguel Kfourri Neto. Nº Acórdão: 19802. Nº Livro: 452. Julgado em: 23/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em conhecer do apelo e, no mérito, negar provimento para reduzir a carga penal, conforme o voto do Relator. EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. PORTE ILEGAL E DISPARO DE ARMA DE FOGO. AUTORIA E MATERIALIDADE. COMPROVAÇÃO. CONFISSÃO CORROBORADA PELO DEPOIMENTO DAS TESTEMUNHAS. ARBITRAMENTO DE HONORÁRIOS AO DEFENSOR DATIVO. PEDIDO QUE DEVE SER FEITO EM AÇÃO PRÓPRIA. RECURSO DESPROVIDO.

0102 . Processo/Prot: 0343009-3 Apelação Crime

. Protocolo: 2006/63078. Comarca: Tomazina. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2002.00000035 Ação Penal. Apelante: Claudio Vilas Boas Furini. Advogado: Laercio Ademir dos Santos. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. João Kopytowski. Revisor: Des. Waldomiro Namur. Nº Acórdão: 19803. Nº Livro: 452. Julgado em: 23/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, negar provimento ao recurso e, de ofício, reduzir a carga penal aplicada, conforme o voto, do Relator. EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. PARCELAMENTO OU LOTEAMENTO IRREGULAR DO SOLO E CRIME AMBIENTAL. INÉPCIA DA INICIAL. INOCORRÊNCIA. OBSERVÂNCIA DOS REQUISITOS LEGAIS. ABSOLVIÇÃO DO CRIME AMBIENTAL POR FALTA DE PROVAS. DECISÃO CORRETA. MANTENÇA. LOTEAMENTO IRREGULAR. ART. 50, I, DA LEI 6766/79. MATERIALIDADE, AUTORIA E DOLO. COMPROVAÇÃO. RECURSO DESPROVIDO. INDIVIDUALIZAÇÃO DA PENA. EQUÍVOCOS. CORREÇÃO “EX OFFICIO”. REDUÇÃO DA CARGA PENAL IMPOSTA.

0103 . Processo/Prot: 0335861-8 Apelação Crime

. Protocolo: 2006/43670. Comarca: Terra Roxa. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2003.00000018 Ação Penal. Apelante: Ricardo Luzetti. Advogado: Flávio Steinberg Bexiga, José Airtton Gonçalves. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Lidio José Rotoli de Macedo. Relator Convocado: Juiza Conv. Lilian Romero. Revisor: Des. Noeval de Quadros. Nº Acórdão: 19804. Nº Livro: 452. Julgado em: 23/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, bem como negar-lhe provimento, com reconhecimento da prescrição em relação ao crime de usurpação de função pública, nos termos do voto da Juíza Relatora. EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. CRIMES DE FALSIDADE IDEOLÓGICA E DE USURPAÇÃO DE FUNÇÃO PÚBLICA. ARTIGOS 299 E 328 DO CÓDIGO PENAL. APELANTE QUE, APÓS A CASSAÇÃO DO SEU MANDATO, COMPARCELA A CARTÓRIO DE TABELIONATO E INTITULANDO-SE PREFEITO FIRMA ESCRITURA PÚBLICA EM NOME DO MUNICÍPIO. DELITOS CONFIGURADOS. CONDUITA QUE NÃO CAUSOU, CONCRETAMENTE, DANOS A TERCEIROS. IRRELEVÂNCIA. CRIME DE FALSIDADE IDEOLÓGICA QUE TEM CARÁTER FORMAL. TESES ABSOLUTÓRIAS ARGÜIDAS PELA DEFESA (CRIME IMPOSSÍVEL, DESCRIMINANTE PUTATIVA E ESTRITO CUMPRIMENTO DO DEVER LEGAL) REJEITADAS. CONDENAÇÕES CONFIRMADAS. PRESCRIÇÃO RETROATIVA EM RELAÇÃO AO CRIME DE USURPAÇÃO DE FUNÇÃO PÚBLICA. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO, COM RECONHECIMENTO DE OFÍCIO DA PRESCRIÇÃO E EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE RELATIVAMENTE AO CRIME DE USURPAÇÃO. “Tratando-se, do delito previsto no art. 299 do Código Penal, de crime formal, não exige a ocorrência de dano para sua caracterização, sendo suficiente que a conduta se apresente capaz de produzir prejuízo a terceiro. O bem jurídico protegido na falsidade ideológica é a fé pública e não o patrimônio.” (STJ-5ª Turma, RHC 634/SP, Rel. Min. Cid Flaquer Scartezzin)

0104 . Processo/Prot: 0367363-4 Apelação Crime (det)

. Protocolo: 2006/146304. Comarca: Coronel Vivida. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2005.00000066 Ação Penal. Apelante: Claureglvio Jorquinsson Adame. Def.Dativo: Anderson Manique Barreto. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Miguel Kfourri Neto. Nº Acórdão: 19805. Nº Livro: 452. Julgado em: 23/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento à apelação, nos termos do voto do Relator. EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. CRIME DE TRÂNSITO. CONDUÇÃO DE VEÍCULO EM VIA PÚBLICA, SOB INFLUÊNCIA DE ÁLCOOL. ESTADO DE EMBRIAGUEZ. DESNECESSIDADE DE EXAME MÉDICO OU TESTE DE BAFÔMETRO. SUFFICIÊNCIA DA PROVA TESTEMUNHAL. DIREÇÃO DE MODO ANORMAL, COM EXPOSIÇÃO DA INCOLUMIDADE DE OUTREM A DANO POTENCIAL. REINCIDÊNCIA. AGRAVAMENTO DA PENA. VALIDADE. RECURSO DESPROVIDO.

0105 . Processo/Prot: 0367085-5 Apelação Crime (det)

. Protocolo: 2006/145969. Comarca: Rolândia. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2004.00000149 Ação Penal. Apelante: Luiz Carlos Araújo. Def.Dativo: Iris Soraia Inez. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. João Kopytowski. Revisor: Des. Waldomiro Namur. Nº Acórdão: 19806. Nº Livro: 452. Julgado em: 23/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, negar provimento ao recurso, conforme o voto do Relator. EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. ARTIGOS 306 E 309 DO CÓDIGO DE TRÂNSITO. MATERIALIDADE E AUTORIA. COMPROVAÇÃO. PERIGO CON-

CRETO. DEMONSTRAÇÃO. RECURSO DESPROVIDO. Resta evidente o perigo de dano em potencial à incolumidade pública quando o motorista, completamente embriagado, colide o trator que estava dirigindo, sem habilitação para tanto, em carro estacionado na via pública.

0106 . Processo/Prot: 0364416-8 Apelação Crime (det)

. Protocolo: 2006/133006. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara de Delitos de Trânsito. Ação Originária: 2005.00000926-0 Ação Penal. Apelante: Alan Nagel Garraza. Def.Público: Elisabeth Cavalcante de Oliveira. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. João Kopytowski. Nº Acórdão: 19807. Nº Livro: 452. Julgado em: 23/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso e extinguir a punibilidade do delito do artigo 305 da Lei 9.503/97, conforme o voto, do Relator. EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. ARTIGOS 305 E 306 DO CÓDIGO DE TRÂNSITO. MATERIALIDADE E AUTORIA. COMPROVAÇÃO. DIREÇÃO SOB A INFLUÊNCIA DE ÁLCOOL. ANÁLISE DAS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS. LEGALIDADE. PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE JUSTA. MANTENÇA. SUSPENSÃO DA HABILITAÇÃO PARA DIRIGIR VEÍCULOS. PRAZO EXCESSIVO. REDUÇÃO. PRESTAÇÃO PECUNIÁRIA, ADEQUADA. MANTENÇA. BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA COM EXCLUSÃO DO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS. PEDIDO QUE DEVE SER FEITO AO JUÍZO DA EXECUÇÃO. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. PRESCRIÇÃO RETROATIVA DO DELITO DO 305. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE DE OFÍCIO.

0107 . Processo/Prot: 0322659-3 Apelação Crime

. Protocolo: 2005/204844. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 2001.00000764-6 Ação Penal. Apelante: Simone Braz Thuler. Advogado: Jackson Daniel Barbosa Ribeiro, Edival Antonio Ribeiro, Jackson Daniel Barbosa Ribeiro. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli. Revisor: Des. Waldomiro Namur. Nº Acórdão: 19808. Nº Livro: 452. Julgado em: 29/11/2006

DECISÃO: ACORDAM, os integrantes da Segunda Câmara Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso. EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTO DE ADMISSIBILIDADE. INTEMPESTIVIDADE CONFIGURADA. RECURSO NÃO-CONHECIDO.

0108 . Processo/Prot: 0369782-7 Apelação Crime

. Protocolo: 2006/154619. Comarca: Palmas. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2004.00000041 Ação Penal. Apelante: Marcelo Soares dos Santos. Advogado: Lisandro Telles de Camargo, Miguel Telles de Camargo, Joaquim José de Camargo. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Miguel Kfourri Neto. Revisor: Des. Waldomiro Namur. Nº Acórdão: 19809. Nº Livro: 452. Julgado em: 30/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos em negar provimento ao recurso manifestado pelo réu. EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL - PORTE DE ARMA DE FOGO COM NUMERAÇÃO RASPADA (ART. 16, PARÁGRAFO ÚNICO, IV, DA LEI Nº 10.826/03) - APREENSÃO QUANDO O RÉU ENTRA EM DANCETERIA - VERSÃO DO RÉU DISSOCIADA DA PROVA PRODUZIDA - AUTORIA COMPROVADA - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO.

0109 . Processo/Prot: 0344612-4 Apelação Crime (det)

. Protocolo: 2006/71337. Comarca: Terra Boa. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2002.00000026 Ação Penal. Apelante: Ronaldo Teodoro. Advogado: Rose Cléia Viana Pereira. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Rogério Kanayama. Nº Acórdão: 19810. Nº Livro: 452. Julgado em: 29/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso. EMENTA: PENAL. POSSE IRREGULAR DE ARMA DE FOGO DE USO PERMITIDO. ATIPICIDADE DA CONDOTA. ABSOLVIÇÃO. a) “A lei 10.826/03, ao estabelecer o prazo de 180 dias para que os possuidores e proprietários de armas de fogo sem registro regularizassem ou entregassem as mesmas à Polícia Federal, criou uma situação peculiar, pois durante esse período a conduta de possuir munição ou arma de fogo deixou de ser considerada típica” (STJ). Assim, apesar de comprovado o fato descrito na denúncia - art. 10, caput, da Lei n. 9.437/97 -, o réu deve ser absolvido por ser a conduta descrita atípica (art. 386, III, do CPP). b) “A nova lei, ao menos no que tange aos prazos dos artigos 30 a 32, que a doutrina chama de abolição criminis temporária ou de vacatio legis indireta ou até mesmo de anistia, deve retroagir, uma vez que mais benéfica para o réu (APn nº 394/RN, Corte Especial, Rel. p/ Acórdão Min. José Delgado, j. 15/03/2006)”. (STJ - REsp n.º 804.830 - 5ª Turma - Rel. Ministro Felix Fischer - DJ de 16.10.2006)

0110 . Processo/Prot: 0330107-9 Apelação Crime (det)

. Protocolo: 2006/21737. Comarca: Chopinzinho. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2001.00000007 Ação Penal. Apelante: Pedro Fontana, Amarildo Paulo Verdi, Udemir Aira Gabiatti. Advogado: Celito Lucas. Apelante: Ivete Maria Lorenzi. Advogado: Algaicir Teixeira de Lima, Franciele Fontana. Apelante:

Darcy Bevilacqua. Advogado: Altamiro José dos Santos. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Lidio José Rotoli de Macedo. Relator Convocado: Juiza Conv. Lilian Romero. Nº Acórdão: 19811. Nº Livro: 452. Julgado em: 23/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, bem como dar-lhe provimento, absolvendo os acusados do cometimento do crime do art. 90 da Lei 8.666/93, e reconhecendo a prescrição em relação ao crime do art. 1º, inc. V, do Decreto-lei 201/67, nos termos do voto da Juíza Relatora. EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. CRIME DE EFETIVAÇÃO DE DESPESAS NÃO AUTORIZADAS EM LEI OU EM DESACORDO COM AS NORMAS FINANCEIRAS PERTINENTES. ARTIGO 1º, INCISO V, DO DECRETO-LEI 201/67. PENAS PRIVATIVAS DE LIBERDADE COMINADAS AOS APELANTES INFERIORES A UM ANO. DECURSO DE PRAZO SUPERIOR A DOIS ANOS TANTO ENTRE OS FATOS E O RECEBIMENTO DA DENÚNCIA, COMO ENTRE ESTE EVENTO E A PROLAÇÃO DA SENTENÇA. NÃO COMINAÇÃO, PELO JUIZ SINGULAR, DA PENA DE PERDA DE CARGO OU INABILITAÇÃO PREVISTA NO PARÁGRAFO 2º DO ARTIGO 1º DO DECRETO-LEI 201/67. INEXISTÊNCIA DE RECURSO DO MINISTÉRIO PÚBLICO VISANDO A SUPRIR TAL OMISSÃO. PRESCRIÇÃO RETROATIVA RECONHECIDA, TOMANDO COMO BASE TÃO-SOMENTE A PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE COMINADA, COM EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE. ARTIGOS 107, INC. IV; 109, INCISO VI, E 110, §1º, TODOS DO CÓDIGO PENAL. CRIME DE FRUSTRAÇÃO OU FRAUDE EM PROCEDIMENTO LICITATÓRIO NA MODALIDADE CONVITE. ARTIGO 90 DA LEI 8.666/93. RASURA DE NOTAS FISCAIS, NO CAMPO DATA DA EMISSÃO. PROVA QUE DEMONSTRA TÃO-SOMENTE A ABERTURA DAS PROPOSTAS EM DATA ANTERIOR À FIXADA NA PORTARIA QUE NOMEOU A COMISSÃO DE LICITAÇÃO. IRREGULARIDADE QUE NO CASO CONCRETO NÃO ALTEROU O CARÁTER IGUALITÁRIO E IMPARCIAL DO CERTAME. PROPOSTAS APRESENTADAS PELAS DEMAIS PARTICIPANTES MAIS DESVANTAJOSAS PARA A ADMINISTRAÇÃO. AUSÊNCIA, OUTROSSIM, DE QUALQUER PROVA OU INDÍCIO DE EXISTÊNCIA DE AJUSTE OU COMBINAÇÃO VISANDO A FAVORECER A VENCEDORA. SENTENÇA CONDENATÓRIA REFORMADA, DECRETANDO-SE ABSOLVIÇÃO DOS APELANTES. RECURSOS CONHECIDOS E PROVIDOS. 1. Não tendo sido cominada aos acusados a sanção prevista no §2º do art. 1º do Decreto-Lei 201/67, e não havendo recurso do Ministério Público, a aferição da prescrição levará em conta apenas o quantum da pena privativa de liberdade aplicada. 2. Se entre as causas interruptivas de prescrição decorreu período superior a dois anos e a pena cominada foi inferior a um ano, impõe-se a declaração da extinção da punibilidade com fundamento no art. 107, inc. IV, art. 109, VI e art. 110, §1º, todos do Código Penal, em face da prescrição retroativa da pretensão punitiva do Estado. 3. A fundamentação sucinta ou eventualmente deficiente não causa a nulidade da sentença, restando, nesta hipótese, aferir se tais fundamentos são hábeis e idôneos a justificar a sua conclusão (condenação ou absolvição). 4. Para a tipificação do delito previsto no art. 90 da Lei 8.666/93 é necessário que fique caracterizado o ajuste, a combinação ou qualquer outro expediente que frustre o caráter competitivo do procedimento licitatório, retirando a igualdade dos participantes e imparcialidade e lisura do certame.

0111 . Processo/Prot: 0363843-1 Apelação Crime

. Protocolo: 2006/133396. Comarca: Telêmaco Borba. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2006.00000005 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: Claiton Josué Mendes. Def.Dativo: Joel Dutra. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Miguel Kfourri Neto. Revisor: Des. Waldomiro Namur. Nº Acórdão: 19812. Nº Livro: 452. Julgado em: 30/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento parcial à apelação, para condenar o apelado Claiton Josué Mendes, por infração ao art. 307, do Código Penal, nos termos do voto do Relator. EMENTA: APELAÇÃO CRIME. FALSIDADE IDEOLÓGICA. PRISÃO EM FLAGRANTE. TENTATIVA DE FURTO. RÉU, FORAGIDO DE PENITENCIÁRIA, QUE FORNECE FALSA IDENTIFICAÇÃO. ABSOLVIÇÃO EM PRIMEIRO GRAU. INADMISSIBILIDADE. CONDOTA NÃO AMPARADA PELO PRINCÍPIO DA AUTODEFESA, QUE NÃO AUTORIZA A PRÁTICA DE CRIME PARA SEU EXERCÍCIO. CONDENAÇÃO. DENÚNCIA POR FALSIDADE IDEOLÓGICA (ART. 299. CP). DESCLASSIFICAÇÃO PARA O CRIME DE FALSA IDENTIDADE (ART. 307. CP). PRINCÍPIO DA ESPECIALIDADE. EMENDATIO LIBELLI (CPP, ART. 383, “CAPUT”). SENTENÇA REFORMADA. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. “A atribuição de falsa identidade constitui crime previsto no artigo 307 do Código Penal e, sob nenhuma hipótese, pode ser praticado ao argumento de autodefesa do agente, para tentar minorar as consequências de seus atos, ou obter qualquer outra espécie de vantagem.” (TJPR - Apelação Crime 335424-5, Acórdão nº 2763, 4ª Câmara Criminal, Rel. Des. Miguel Pessoa, julg. 31.08.2006).

0112 . Processo/Prot: 0374187-5 Apelação Crime

. Protocolo: 2006/175599. Comarca: Mamborê. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2004.00000005 Ação Penal. Apelante: Lauro Joaquim Correia. Advogado: Jalton Godinho de Moraes, Emanuel Toledo de Moraes, Tediane de Paula Moraes Fernandez. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Miguel Kfourri Neto. Revisor: Des. Waldomiro Namur. Nº Acórdão: 19813. Nº Livro: 452. Julgado em: 30/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da



Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento à apelação, nos termos do voto do Relator. EMENTA: APELAÇÃO CRIME. PORTE ILEGAL DE ARMA (LEI 10.826/2003, ART. 14). MOTORISTA DE TÁXI. VEÍCULO QUE NÃO PODE SER EQUIPARADO A LOCAL DE TRABALHO OU RESIDÊNCIA. CRIME DE MÚLTIPLAS AÇÕES. TRANSPORTE E MANUTENÇÃO SOB GUARDA DA ARMA. CONFIGURAÇÃO DO DELITO. PERÍODO DE VACATIO LEGIS PREVISTO NO ART. 32 DA LEI. INAPLICABILIDADE. ARMA REGISTRADA. APLICAÇÃO DO ART. 31 DA LEI 10.826/2003. ADMISSÃO APENAS DA POSSE EM CASA OU NO LOCAL DE TRABALHO. TIPICIDADE DA CONDUTA. DOLO CONFIGURADO. CONDENAÇÃO MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO. O veículo (táxi) embora seja instrumento para o exercício da profissão do agente, não pode ser entendido como seu local de trabalho, para efeito de manutenção de arma de fogo de uso permitido e devidamente registrada.

0113 . Processo/Prot: 0373285-2 Apelação Crime

. Protocolo: 2006/170617. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 2004.00001499-0 Ação Penal. Apelante: Emerson Belino de Melo. Def.Dativo: Rubens Alexandre da Silva. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Miguel Kfourri Neto. Revisor: Des. Waldomiro Namur. Nº Acórdão: 19814. Nº Livro: 453. Julgado em: 30/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento à apelação, nos termos do voto do Relator. EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. PORTE ILEGAL (ART. 14, LEI N.º 10.826/03). ARMA DE FOGO ENCONTRADA NA CINTURA DO RÉU. CONFISSÃO. ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE PROVA DA AUTORIA AFASTADA. DESCLASSIFICAÇÃO PARA O DELITO DE POSSE IRREGULAR DE ARMA DE FOGO (ART. 12, LEI 10.826/03). IMPOSSIBILIDADE. RECURSO DESPROVIDO.

0114 . Processo/Prot: 0361383-2 Apelação Crime

. Protocolo: 2006/126099. Comarca: Formosa do Oeste. Vara: Vara Única. Ação Originária: 1999.00000064 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: Aparecido José Weiller. Advogado: João Maria Corrêa. Apelado: Munekiro Fujiki. Advogado: Ismael Donizeti Petrucci. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. João Kopytowski. Revisor: Des. cargo vago (Des. Nerio Spessato). Revisor Convocado: Juiz Conv. Rui Portugal Bacellar Filho. Nº Acórdão: 19815. Nº Livro: 453. Julgado em: 30/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em dar parcial provimento ao recurso, condenando APARECIDO JOSÉ WEILLER a 02 (dois) anos e 06 (seis) meses de reclusão, em regime aberto, substituída por prestação pecuniária e prestação de serviços à comunidade, além da inabilitação para cargo ou função pública, eletivo ou de nomeação, bem como ao pagamento das custas e manter a absolvição do segundo denunciado MUNEKIRO FUJIKI, conforme o voto, do Relator. EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. APROPRIAÇÃO DE BENS OU RENDAS PÚBLICAS EM PROVEITO PRÓPRIO E ALHEIO. EX-PREFEITO MUNICIPAL. MATERIALIDADE E AUTORIA COMPROVADAS. CONDENAÇÃO IMPERIOSA. FIXAÇÃO DA PENA. VICE-PREFEITO. DOLO NÃO CONFIGURADO. ABSOLVIÇÃO CORRETA E MANTIDA. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

0115 . Processo/Prot: 0357888-3 Apelação Crime

. Protocolo: 2001/31111. Comarca: Cantagalo. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2005.00000036 Ação Penal. Apelante: Matheus Paulino da Rocha. Advogado: Abrão José Melhem, Luciane Melhem Karasinski. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. João Kopytowski. Revisor: Des. Waldomiro Namur. Nº Acórdão: 19816. Nº Livro: 453. Julgado em: 30/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em dar provimento ao recurso e, de ofício, extinguir a punibilidade em relação aos delitos do art. 10, V, do DL 201/67, conforme voto, do Relator. EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. EX-PREFEITO MUNICIPAL. CRIME DE RESPONSABILIDADE. DESPESAS FEITAS EM DESACORDO COM O ARTIGO 1º, INCISO V, DO DL 201/67. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE PELA PRESCRIÇÃO. RECONHECIMENTO DE OFÍCIO. DISPENSA E INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO FORA DAS HIPÓTESES LEGAIS. ARTIGO 89 DA LEI 8666/93. CERCEAMENTO DE DEFESA. INOCORRÊNCIA. MATERIALIDADE, AUTORIA E DOLO. COMPROVAÇÃO. CRIME CONTINUADO. CARACTERIZAÇÃO. REDUÇÃO DA PENA, FACE À CONTINUIDADE DELITIVA. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

0116 . Processo/Prot: 0370511-5 Recurso em Sentido Estrito

. Protocolo: 2006/160829. Comarca: Pitanga. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2006.00000045 Ação Penal. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: Cláudio dos Santos Voitis. Def.Dativo: Roseval Soares Petrechen. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Miguel Kfourri Neto. Nº Acórdão: 19817. Nº Livro: 453. Julgado em: 30/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos em negar provimento ao re-

curso em sentido estrito. EMENTA: RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - POSSE DE ARMA DE FOGO - REJEIÇÃO DA DENÚNCIA - CONDUTA ATÍPICA, EM RAZÃO DA "ABOLITIO CRIMINIS" OPERADA PELA LEI N.º 10.826/2003 - PRORROGAÇÕES DO PRAZO PARA ENTREGA OU REGULARIZAÇÃO DA ARMA CONCEDIDAS POR MEDIDA PROVISÓRIA - POSSIBILIDADE - VEDAÇÃO CONSTITUCIONAL QUE NÃO SE ESTENDE ÀS NORMAS PENAS BENÉFICAS - PRECEDENTES - RECURSO DESPROVIDO.

0117 . Processo/Prot: 0336668-1 Apelação Crime

. Protocolo: 2006/49684. Comarca: Rolândia. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2005.00000116 Ação Penal. Apelante: M. P. E. P. Apelado: J. B. B.. Def.Dativo: Antonio Guilherme de Almeida Portugal, Anderson de Azevedo. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Rogério Kanayama. Revisor: Des. Noeval de Quadros. Nº Acórdão: 19818. Nº Livro: 453. Julgado em: 25/10/2006

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por maioria de votos, em dar provimento ao recurso do Ministério Público para condenar o recorrido pela prática do crime de corrupção de menores, vencido o Des. João Kopytowski, e, por unanimidade, em alterar as penas restritivas de direito impostas pelo Juízo de primeiro grau.

0118 . Processo/Prot: 0379455-8 Apelação Crime (det)

. Protocolo: 2006/192704. Comarca: São Miguel do Iguaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2005.00000032 Ação Penal. Apelante: José Carlos Naconeski Grzechota. Advogado: Antonio Henrique Marsaro Junior. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Miguel Kfourri Neto. Nº Acórdão: 19819. Nº Livro: 453. Julgado em: 30/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos em dar parcial provimento ao recurso, na forma do voto do Relator. EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL - POSSE DE ARMA DE FOGO - CONDUTA ATÍPICA, EM RAZÃO DA "ABOLITIO CRIMINIS" OPERADA PELA LEI N.º 10.826/2003 - DESACATO - AGRESSÕES VERBAIS DIRECIONADAS A POLICIAL-MILITAR NO EXERCÍCIO DE SUAS FUNÇÕES - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO

**Divisão de Processo Crime Emitido em 12/12/2006**  
**Seção da 2ª Câmara Criminal**

**Relação No. 2006.10727**

#### ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Alus Natal Alessi	003	0387079-3
Antônio Ivanir G. d. Azevedo	005	0389545-0
Benjamin Pedro Zonato	003	0387079-3
Daniel Renzi	006	0389784-7
Eleni Moraes Barros	010	0390298-3
Elichielli Gabrielli Perilis	007	0389805-1
Fabrizio Matte Dossena	001	0363313-8
Gustavo Túlio Pagani	008	0390102-2
Isabel de Fátima Szary Herber	014	0391133-1
Joel Geraldo Coimbra	012	0390592-6
José Paulo Pereira Gomes	013	0390669-2
Maria Christina dos Santos	010	0390298-3
Mario Senhorini	009	0390259-6
Roberto Carlos Bandeira Sedor	004	0388822-8
Rogério Oscar Botelho	012	0390592-6
Ronaldo Antonio Botelho	012	0390592-6
Ronaldo Camilo	007	0389805-1
Sebastião Domingues da Luz	011	0390555-3

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator

0001 . Processo/Prot: 0363313-8 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2006/134609. Comarca: Irati. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2006.00000167 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Fabrizio Matte Dossena (advogado). Paciente: Rosilene Nogueira de Campos (Réu Preso). Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Lidio José Rotoli de Macedo. Despacho: Arquivem-se.

0002 . Processo/Prot: 0381070-6 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2006/202617. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 2006.00001833-7 Ação Penal. Impetrante: Braz Palhano dos Santos. Paciente: Marcio Palhano dos Santos (Réu Preso), Jorge Leandro de Andrade (Réu Preso), Louis Ronaldo Padilha (Réu Preso), José Adriano Lemes Andrade (Réu Preso), Ronildo Padilha (Réu Preso), José Everaldo Correia de Castro (Réu Preso), Gelson de Castro (Réu Preso), Jorge Andrade (Réu Preso). Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Waldomiro Namur. Relator Convocado: Juiz Conv. Tito Campos de Paula. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

VISTOS estes autos de Habeas Corpus Crime nº 381070-6, de Ponta Grossa - 3ª Vara Criminal, em que é Impetrante BRAZ PALHANO DOS SANTOS e Paciente MARCIO PALHANO DOS SANTOS e OUTROS. Trata-se de habeas corpus interposto em 13 de outubro de 2006, onde os pacientes alegam constrangimento ilegal por ausência de motivos autorizadores da sua prisão preventiva. Por ocasião do despacho de fl. 58, o eminente Desembargador Waldomiro Namur determinou a solicitação de informações à autoridade impetrada, por meio de fax-símile, as quais foram devidamente prestadas às fls. 63, ocasião em que o eminente juiz comunicou que houve concessão

de liberdade aos pacientes em 17/10/2006, conforme fotocópia de fl. 64. Na sequência os autos foram encaminhados à douta Procuradoria Geral de Justiça que, na pessoa do Procurador de Justiça, Luiz do Amaral, apresentou parecer (fls. 71/72) no sentido de se julgar prejudicado o presente habeas corpus pela perda do objeto. Ante o exposto, com fulcro no artigo 659 do Código de Processo Penal, declaro a extinção do presente feito sem julgamento do mérito ante a perda do seu objeto, eis que já cessou a alegada coação ilegal contra os pacientes. P. R. I. Curitiba, 05 de dezembro de 2006. Juiz Conv. TITO CAMPOS DE PAULA - Relator Habeas Corpus Crime nº 381070-6 fls. 2

0003 . Processo/Prot: 0387079-3 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2006/226374. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara de Inquirições Policiais. Ação Originária: 2006.00011992-0 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Benjamin Pedro Zonato (advogado), Alus Natal Alessi (advogado). Paciente: Reinaldo Aleluia (Réu Preso). Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Waldomiro Namur. Despacho:

1. Trata-se de Habeas Corpus criminal em favor do paciente Reinaldo Aleluia, com pedido de liminar para sua soltura. 2. Em síntese, sustenta o paciente que não existem elementos para a manutenção da decisão que indeferiu seu pedido de liberdade provisória. 3. Em que pese as alegações do paciente, não produziu o mesmo qualquer prova que possa demonstrar a possibilidade de responder ao processo em liberdade e, em se tratando de crime de porte ilegal de arma com numeração raspada e ainda de uso restrito (380), a própria lei prescreve que como regra não se admite a liberdade provisória e, em sendo assim, compete ao paciente produzir prova em sentido contrário demonstrando que a regra citada poderá ser relevada. 4. Ante o exposto, deixo de conceder a liminar requerida. 5. Considerando-se que as informações já foram prestadas, dê-se vista à Procuradoria Geral de Justiça. 6. Intime-se. Curitiba, 06 de dezembro de 2006. TITO CAMPOS DE PAULA Juiz Relator Convocado H.C. 387079-3

0004 . Processo/Prot: 0388822-8 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2006/234633. Comarca: Quedas do Iguaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2005.00000007 Ação Penal. Impetrante: Roberto Carlos Bandeira Sedor (advogado). Paciente: Leandra Bariviera. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Noeval de Quadros. Relator Convocado: Juiza Conv. Lilian Romero. Despacho:

Os documentos referidos pelo impetrante não foram encaminhados a esta Relatoria até o presente momento. Outrossim, a realização da audiência de interrogatório não traz prejuízo nenhum à defesa. Vale observar que a audiência foi designada para o dia 30 de novembro do ano corrente, sendo que os autos vieram conclusos somente no dia 05 de dezembro. Assim, não vislumbrando periculum in mora, mantenho a decisão que indeferiu a liminar. Curitiba, 05 de dezembro de 2006. LILIAN ROMERO Juíza Relatora Convocada

0005 . Processo/Prot: 0389545-0 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2006/238191. Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 2004.00005416-0 Ação Penal. Impetrante: Antônio Ivanir Gonçalves de Azevedo (advogado). Paciente: Gustavo Garcia Cid, José Paulo Garcia Pedriali, João Campinha Garcia Cid, Pedro Garcia Pagan. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. João Kopytowski. Despacho:

= DESPACHO = 1. Visa o presente, a concessão liminar e posterior confirmação, de "habeas corpus", em favor dos pacientes, por alegado constrangimento ilegal, decorrente do recebimento da denúncia e instauração do Processo Criminal 2004/5416-0, perante o Juízo "a quo", com designação de interrogatório, para o dia 06 do corrente mês e ano, por suposto crime contra a ordem tributária (artigo 1º, inciso II, da Lei 8.137/90), alegando, em apertada síntese: - falta de justa causa para a instauração e prosseguimento da referida ação penal, porque a denúncia não está pautada em elementos mínimos, mesmo que indiciários, pois sequer especificou os fatos típicos eventualmente cometidos por parte de cada um dos pacientes, ou seja, "quem fez o quê", resumindo-se em mencionar a pessoa do contribuinte, que recai na pessoa jurídica, e não nos seus representantes, configurando inépcia da inicial acusatória e ensejando o seu trancamento, nos termos do artigo 648, inciso I, do CPP; - que deve ser decretada a nulidade "ab initio", do processo, porque inexistiu inquérito policial antecedente, caracterizando inobservância "dos procedimentos pré-processuais", previstos no artigo 5º e seguintes do CPP, com destaque à falta de requisição para abertura do respectivo inquérito, à autoridade policial, colhendo-se as devidas provas, inclusive, a oitiva dos acusados, resumindo-se as investigações na requisição de Auto de Infração Administrativo, e que ultrapassa as atribuições do Ministério Público a instauração e a dispensa do procedimento investigatório; - que é inadmissível a instauração da ação penal antes do término da ação cível, como se verifica no presente caso, considerando a existência de procedimento administrativo e demanda judicial cível pendente de julgamento final acerca da questão, sendo que, no feito 33360/99, em trâmite na 4ª Vara da Fazenda Pública desta Capital, foi prolatada sentença favorável aos ora pacientes, reconhecendo o direito de compensação de créditos tributários, ressaltando, ainda, que a autoridade competente, para apurar o débito tributário, é a administrativa fiscal, consoante o artigo 142 do Código Tributário Nacional; - que, nos termos do CTN, a materialização do crédito tributário ocorre com o lançamento definitivo, após verificação, por parte da autoridade administrativa competente, do fato gerador e correspondente obrigação tributária, nos termos do seu artigo 142, cujo crédito se torna líquido e certo após esgotamento da via administrativa, e que, no caso em apreço, não ocorreu o lançamento, razão pela qual o crédito não pode ser cobrado, tampouco fazer eventual responsabilidade penal de alguém; Finaliza o impetrante, requerendo a concessão

de liminar da ordem, ante a evidência do constrangimento ilegal dos pacientes, para determinar o trancamento da ação penal originária, em especial, para impedir a realização do interrogatório dos mesmos, cujo ato foi designado para 06.12.06, pedindo pela distribuição, por prevenção, ao eminente Desembargador Lidio José Rotoli de Macedo, formulando outros pedidos, relativos ao mérito do "decisum" (f. 02/60). A petição inicial foi instruída com cópia da Ação Penal 2004/5416-0 (f. 62/209), da Ação Cível 33360/99, em trâmite na 4ª Vara da Fazenda Pública desta Capital (f. 211/266), além de cópias de decisões em casos correlatos e outros semelhantes (f. 268/456). 2. Inicialmente, após registro e autuação dos presente (f. 457), foram os autos distribuídos, por prevenção, ao eminente Desembargador Lidio José Rotoli de Macedo (f. 465), em cujo despacho destacou a inexistência da prevenção requerida inicialmente, e determinou a redistribuição automática deste HC (f. 467/473), com a concomitante redistribuição do mesmo, a este Relator (f. 476). 3. De pronto, destaco que a conclusão destes autos foi efetivada somente às 14:00h do dia 06.12.06, ou seja, apenas 15 minutos antes do interrogatório dos pacientes, cujo ato pretendia-se não realizar, prejudicando, portanto, a análise da liminar, ao menos no tocante a tal medida, ressaltando que o recebimento dos autos no gabinete foi acompanhada pelo impetrante. 4. A análise sumária, mas suficiente para esta oportunidade, evidencia o constrangimento ilegal, que deve ser coarctado, imediatamente, porque a descrição fática, trazida pela inicial e documentos acostados, provam a coação ilegal dos pacientes, possivelmente interrogados, ontem, no processo penal em curso, cuja denúncia, aparentemente, não preenche os requisitos do artigo 43 do Código de Processo Penal (f. 63/68). Também estão presentes o periculum in mora e o fumus boni iuris, porque o trâmite da ação penal pode acarretar sérios prejuízos aos pacientes, que atuam, entre outros, no ramo de transporte de pessoas, podendo ser prejudicados no exercício da sua atividade e, também, porque a comprovada existência de processo fiscal e demanda judicial cível, esta, em grau de recurso e pendente de julgamento (f.265/266), torna incerta a própria existência do débito tributário, situação já enfrentada pelo STF, decidindo que o delito em foco é classificado como material, ou seja, configurado pelo resultado, exigindo assim, prova da materialidade, a qual, neste caso, só ocorreria com o lançamento definitivo do crédito tributário. Face ao exposto e presentes os requisitos cautelares, defiro a liminar pleiteada e determino a suspensão da Ação Penal nº 2004/5416-0, que tramita no Juízo "a quo", ao menos até o julgamento final da presente impetração. 5. Requistem-se informações: a) da autoridade impetrada, no prazo de 5 (cinco) dias, remetendo-se cópias da petição inicial e deste "decisum", em especial, sobre os interrogatórios designados para o dia 06.12.06, e c) da Juíza da 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas desta Capital, acerca da Ação Ordinária n.º 33.360/0000; e, c) à autoridade fazendária estadual (PAF 6.339.491-2), sobre o esgotamento da via administrativa, e se já foi constituído o crédito fiscal de ICMS em questão. 6. Autorizo a Sra. Chefe da Divisão Criminal, ou quem sua vezes fizer, a subscrever os expedientes necessários. 7. Após, com as informações requisitadas, abra-se vista à douta Procuradoria Geral de Justiça. 8. Intime-se. Curitiba, 07 de dezembro de 2006. Des. JOÃO KOPYTOWSKI Relator JPC

0006 . Processo/Prot: 0389784-7 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2006/239103. Comarca: Primeiro de Maio. Vara: Vara Única. Impetrante: Daniel Renzi (advogado). Paciente: Roberson Sanches (Réu Preso). Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Miguel Kfourri Neto. Despacho:

A reincidência - e os indícios de que o paciente é avalentado e rixento - circunstâncias enfatizadas na r. decisão singular, fazem com que, por ora, o pedido de liminar resulte INDEFERIDO. Solicitem-se informações, em três (3) dias, ao r. Juízo de origem. Após, colha-se o r. parecer da douta Procuradoria Geral de Justiça.

0007 . Processo/Prot: 0389805-1 Habeas Corpus - ECA

. Protocolo: 2006/238836. Comarca: Unuarama. Vara: Vara Infância, Juventude, Família e Anexos. Ação Originária: 2006.00000085 Medida Sócio-Educativa. Impetrante: Ronaldo Camilo (advogado), Elichielli Gabrielli Perilis (advogado). Paciente: J. B. S. (Interno). Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Miguel Kfourri Neto. Despacho:

Tendo em vista - ao primeiro exame - a gravidade do ato infracional atribuído ao paciente (que já atingiu a maioria em julho p.p.), indefiro o pedido de liminar. Solicitem-se informações, em setenta e duas (72) horas, ao d. Juízo de origem. Após, colha-se o r. parecer da douta Procuradoria Geral de Justiça - e voltem-me.

0008 . Processo/Prot: 0390102-2 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2006/240184. Comarca: Maringá. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 2006.00003990-3 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Gustavo Túlio Pagani (advogado). Paciente: Djalma Lopes Cintra (Réu Preso). Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Waldomiro Namur. Relator Convocado: Juiz Conv. Tito Campos de Paula. Despacho:

1. Trata-se de Habeas Corpus criminal em favor do paciente Djalma Lopes Cintra, com pedido de liminar para sua soltura. 2. Em síntese, sustenta o paciente que não existem elementos para a manutenção da decisão que indeferiu seu pedido de liberdade provisória. 3. Em que pese as alegações do paciente, sem as informações da autoridade coatora não é conveniente que se conceda a liminar pleiteada, pois é necessário que se confronte as alegações do paciente com as informações do juiz da causa, para que se evite a tomada de uma decisão que no futuro possa se mostrar precipitada, principalmente no caso dos autos, onde o paciente foi preso em flagrante portando uma arma de uso restrito (pistola 380), com numeração raspada, havendo ainda a notícia de que estava se preparando para a prática de um crime de roubo. Outrossim, segundo consta, o



ora paciente não é iniciante no mundo do crime, tendo sido processado anteriormente, inclusive pela prática de supostos crimes contra o patrimônio. 4. Ademais, penso que a liminar só deve ser concedida pelo Relator em casos excepcionais onde a ilegalidade seja flagrante, o que não é o caso dos autos, de forma que até mesmo como garantia do contraditório pleno, é de suma importância que se tenha não apenas a versão do paciente e do Juiz, mas também a manifestação da Procuradoria Geral de Justiça que, em última análise, representa os interesses da sociedade. 5. Ante o exposto, deixo de conceder a liminar requerida. 6. Oficie-se com urgência ao juiz da causa para que preste as informações necessárias no prazo de 5 (cinco) dias, ficando autorizado o chefe da Sessão desta Câmara Criminal a assinar o referido ofício. 7. Uma vez prestadas as informações, dê-se vista à Procuradoria Geral de Justiça. Curitiba, 04 de dezembro de 2006. Juiz Conv. TITO CAMPOS DE PAULA, Relator.

0009 . Processo/Prot: 0390259-6 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2006/241213. Comarca: Astorga. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2006.00000287 Ped. Relax. Prisão Prev. E/ou Flagr. Impetrante: Mario Senhorini (advogado). Paciente: Antonio Bezerra Evangelista (Réu Preso), Vitor de Avelar Evangelista (Réu Preso). Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Miguel Kfourri Neto. Despacho:

Não se vislumbra ilegalidade manifesta - quer no auto flagrancial, quer no indeferimento da liberdade provisória, em Primeiro Grau (fls. 60 - TJ). Por ora, indefiro a liminar pleiteada. Solicitem-se informações ao d. Juízo de origem, em três (3) dias. Após, colha-se o r. parecer da d. Procuradoria Geral de Justiça - e voltem-me.

0010 . Processo/Prot: 0390298-3 Agravo de Instrumento - ECA

. Protocolo: 2006/241800. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara de Adolescentes Infratores. Ação Originária: 2006.00000289 Medida Sócio-Educativa. Agravante: L. R. C. O. (Interno). Def.Público: Eleni Moraes Barros. Advogado: Maria Christina dos Santos. Agravado: M. P. E. P. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Waldomiro Namur. Relator Convocado: Juiz Conv. Tito Campos de Paula. Despacho:

I - Trata-se de Agravo de Instrumento contra decisão que indeferiu pedido para que o sentenciado L. R. C. O. cumprisse medida sócio-educativa de internação na Unidade de Fazenda Rio Grande, e não de São Francisco, em Piracurá (fl. 72). Pleiteia o agravante a antecipação de tutela para que a decisão agravada seja revertida e se possibilite a sua internação na Unidade de Fazenda Rio Grande até o julgamento final e definitivo do presente agravo, visto que interpôs Recurso de Apelação contra a medida sócio-educativa aplicada. II - Indefiro o pedido de antecipação da tutela, eis que não vislumbro a possibilidade de lesão grave ou de difícil reparação, tendo em vista que a juíza de primeiro grau que está conduzindo o feito possui melhores condições de avaliar sobre qual o local mais indicado para que o sentenciado permaneça até que se julgue a apelação interposta e se inicie eventual execução definitiva da sanção imposta. Assim sendo, sem as informações da digna juíza, não é conveniente que se altere a situação existente. III - Comunique-se a presente decisão e requisitem-se informações à juíza da causa para que as preste no prazo de 05 (cinco) dias. IV - Após, prestadas as informações, dê-se vista à Procuradoria Geral de Justiça. V - Intime-se. Curitiba, 06 de dezembro de 2006. Juiz Conv. TITO CAMPOS DE PAULA Relator

0011 . Processo/Prot: 0390555-3 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2006/241394. Comarca: Loanda. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2006.00000076 Ação Penal. Impetrante: Sebastião Domingues da Luz (advogado). Paciente: Vanderlei Prestes de Oliveira (Réu Preso). Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Noveal de Quadros. Relator Convocado: Juíza Conv. Lilian Romero. Despacho:

Vistos. 1. Este habeas corpus foi impetrado em favor do paciente acima nominado, sob a alegação de que estaria sofrendo coação ilegal, perpetrada pelo DD. Juiz de Direito da Vara Criminal e Anexos da Comarca de Loanda, consistente na sentença que não lhe concedeu a possibilidade de recorrer em liberdade. O impetrante historiou os fatos e alegou, em síntese, que o paciente foi preso em flagrante delito no dia 16 de setembro de 2006 acusado da prática, em tese, do delito previsto no artigo 16, da Lei 10.826/2003, sendo que se encontrava livre da prisão antes da sentença condenatória, existindo direito subjetivo de continuar em liberdade até julgamento definitivo da ação penal. Pleiteou a concessão de liminar para poder apelar sem se recolher a prisão. 2. Para a concessão da liminar é necessário que coexistam, de plano, os requisitos do fumus boni juris e do periculum in mora. Ou seja, para a caracterização do primeiro é necessário que a ilegalidade da prisão - ou da sua manutenção - seja aferível de plano. Não é o que ocorre no caso em tela. Isto porque, de um exame superficial e inicial vê-se que a decisão que indeferiu o benefício está devidamente fundamentada, conforme se infere às fl. 10/15, tendo nela o DD. Juíza singular apontado o seguinte: "(...) o réu não poderá recorrer da presente decisão em liberdade, tendo em vista que registra péssimos antecedentes, sendo reinidente e ainda, encontra-se preso nos autos sob o n.º 100/04, em trâmite por este Juízo" Evidentemente, a análise detida e aprofundada de tal fundamentação será efetivada por ocasião do julgamento do mérito deste writ. Assim, ausente o fumus boni juris, indefiro o pedido de liminar. 3. Oficie-se ao Juízo impetrado, para que preste as informações que reputar relevantes ao deslinde deste habeas corpus, no prazo de 5 (cinco) dias. Autorizo a Sra. Chefe da Seção a firmar o ofício, que deverá ser instruído por cópia desta decisão. 4. Após, encaminhem-se os autos à d. Procuradoria Geral de Justiça. Curitiba, 07 de dezembro de 2006. LILIAN ROMERO Juíza Relatora Convocada

0012 . Processo/Prot: 0390592-6 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2006/242828. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara de Delitos de Trânsito. Ação Originária: 2005.00004879-7 Ação Penal. Impetrante: Ronaldo Antonio Botelho (advogado), Joel Geraldo Coimbra (advogado), Rogério Oscar Botelho (advogado). Paciente: Relindo Mário Wiese (Réu Preso). Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. João Kopytowski. Despacho:

= DESPACHO = 1. Trata-se de "habeas corpus", com pedido de concessão de liminar da ordem, sob a alegação de que o paciente, condenado nos autos de ação penal nº 2005.4879-7, a 09 (nove) meses de detenção e 45 (quarenta e cinco) dias-multa, além de 03 (três) meses e 20 (vinte) dias de suspensão da CNH, pela prática do delito capitulado no artigo 306, do CTB, sofre constrangimento ilegal, pois teve negado o seu direito de apelar em liberdade, mesmo tendo permanecido solto durante todo o período de instrução processual, contrariando entendimento jurisprudencial dominante; que a apelação, distribuída a este Relator, teve o seu prosseguimento condicionado ao recolhimento do paciente à prisão (f. 105); e, ainda, que inexistem elementos concretos a fundamentar o decreto prisional, carente, porquanto sustentado, tão-somente, pela mera remissão ao artigo 594 do CPP (f. 02/16A), anexando reproduções do processo originário (f. 17/126). 2. Todavia, a análise sumária, mas suficiente para esta oportunidade, não evidencia, prima facie, constrangimento ilegal a ser coartado imediatamente, porque, ao contrário do que sustenta o impetrante, a decisão hostilizada foi suficientemente fundamentada, vez que, escorreamente, considerou a reincidência e os maus antecedentes, ostentados pelo paciente, para não lhe permitir o recurso em liberdade. Também, verificam-se fortes indícios de que se trata de indivíduo voltado à prática delitativa, e que, permanecendo solto, poderá continuar praticando outros crimes, e o Juiz do processo pode melhor aquilatar a necessidade ou não da construção, como forma de acautelar o meio social, visando a garantia da ordem pública, "ex-vi" do disposto no artigo 312 do CPP. A propósito: "1. O benefício de apelar da sentença condenatória em liberdade, à luz do art. 594 do CPP, não se estende ao réu portador de maus antecedentes, circunstância devidamente reconhecida pelo Juízo de primeiro grau, sobretudo quando presente hipótese autorizadora da prisão preventiva, no caso dos autos, a garantia da ordem pública, consubstanciada na prevenção à reiteração delinquentes. Precedentes do STF e desta Corte. (...) (TJPR, HC 375478-5, Rel. Des. Eduardo Fagundes, 5ª Câmara Criminal) 3. Face ao exposto, indefiro a liminar pleiteada. 4. Requisitesem-se informações da autoridade coatora, no prazo de 5 (cinco) dias, remetendo-se cópias da petição inicial e deste "decisum". 5. Autorizo a Sra. Chefe da Divisão Criminal a subscrever os expedientes necessários. 6. Após, com as informações requisitadas, abra-se vista à d. Procuradoria Geral de Justiça. 7. Intime-se Curitiba, 11 de dezembro de 2006 (2ª feira). Des. JOÃO KOPYTOWSKI Relator mbj

0013 . Processo/Prot: 0390669-2 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2006/243582. Comarca: Icaraima. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2006.00000031 Ação Penal. Impetrante: José Paulo Pereira Gomes (advogado). Paciente: José Amaro da Silva (Réu Preso). Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Waldomiro Namur. Relator Convocado: Juiz Conv. Tito Campos de Paula. Despacho:

1. Trata-se de Habeas Corpus criminal em favor do paciente José Amaro da Silva, com pedido de liminar para sua soltura. 2. Em síntese, sustenta o paciente que não existem elementos para a manutenção da sua prisão preventiva porque teria o direito de responder ao processo em liberdade. 3. Em que pese as alegações do paciente, sem as informações da autoridade coatora não é conveniente que se conceda a liminar pleiteada, pois é necessário que se confronte as alegações do paciente com as informações do juiz da causa, para que se evite a tomada de uma decisão que no futuro possa se mostrar precipitada, principalmente no caso dos autos, onde o paciente foi denunciado pela prática dos crimes de falsificação e uso de documento público (fls. 11/15), havendo notícia nos autos de que o paciente antes de ser preso, não havia sido localizado pela Polícia Judiciária (fl. 20-TJ) e de que o paciente e os demais denunciados estariam envolvidos em forte esquema de falsificação e estelionato, que, possivelmente, possui ramificações que se estendem até o Estado de Santa Catarina (fl. 35). 4. Ademais, penso que a liminar só deve ser concedida pelo Relator em casos excepcionais onde a ilegalidade seja flagrante, o que não é o caso dos autos, de forma que até mesmo como garantia do contraditório pleno, é de suma importância que se tenha não apenas a versão do paciente e do Juiz, mas também a manifestação da Procuradoria Geral de Justiça que, em última análise, representa os interesses da sociedade. 5. Ante o exposto, deixo de conceder a liminar requerida. 6. Oficie-se com urgência ao juiz da causa para que preste as informações necessárias no prazo de 5 (cinco) dias, ficando autorizado o chefe da Sessão desta Câmara Criminal a assinar o referido ofício. 7. Uma vez prestadas as informações, dê-se vista à Procuradoria Geral de Justiça. Curitiba, 07 de dezembro de 2006. TITO CAMPOS DE PAULA Juiz Relator Convocado

0014 . Processo/Prot: 0391133-1 Habeas Corpus - ECA

. Protocolo: 2006/245449. Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Infância, Juventude, Família e Anexos. Ação Originária: 2006.00000421 Apuração de Ato Infracional. Impetrante: Isabel de Fátima Szary Herber (advogado). Paciente: L. F. C. S. (Interno). Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Noveal de Quadros. Relator Convocado: Juíza Conv. Lilian Romero. Despacho:

Habeas Corpus nº 391.133-1-ECA, da Vara da Infância, Juventude, Família e Anexos do Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba Impetrante(s): dvogado(a) Isabel de Fátima Szary HerberHer

aciente(s): arissa Fernanda da Cruz Sbrissia 1. Vistos. A impetrante alega que a paciente, internada provisoriamente em virtude de decisão da Juíza impetrada, estaria sofrendo coação ilegal porque seria inocente, além de não haver nenhuma prova concreta da sua participação no delito. Aduziu ainda que ela estaria internada em local inadequado posto que em São José dos Pinhais inexistia local para a sua internação provisória. Isto posto. Para a concessão de liminar em habeas corpus, é necessário que se façam presentes os requisitos do fumus boni juris e do periculum in mora. É o caso. Muito embora não caiba, na sede estreita do habeas corpus, especialmente por ocasião da apreciação da liminar, promover detida análise das provas, verificaria-se, de um exame sumário (e incidente ainda sobre a prova indiciária, portanto, sem o crivo do contraditório), que não há ainda indícios concretos da participação da paciente no cometimento do crime (tentativa de homicídio) de que foi vítima seu ex-namorado Alan Diego de Bastos. Da leitura das declarações e depoimentos prestados até o momento, vê-se que a vítima teria tido um entreeiro, na véspera do crime, com alguns rapazes que deram carona à paciente e a uma amiga desta (Franciele). A vítima - acompanhada de mais três elementos, em duas motos - perseguiu o veículo em que estavam (um gol bordô ou vermelho) e danificou este veículo, amassando a lataria e quebrando um vidro. É certo também que no dia seguinte, o condutor de tal veículo efetuou disparos contra a vítima. As circunstâncias estão sob investigação. As menções à conduta da vítima - especialmente de que esta seria a mandante da tentativa de homicídio - são pouco consistentes: \* o policial Nilson Roberto Andrade disse que ouviu Jair (condutor do carro) dizer que disparou contra Alan a mando de Larissa (f. 39/TJ); \* outro policial, Daniel da Silva Pacheco, reiterou tal versão (f. 39/TJ); \* contudo, o referido Jair narrou que foi conversar com Alan e foi ameaçado por este, motivo pelo qual revidou, desferindo seis disparos contra ele. afirmou que a paciente teria feito um trato com Rafael, mas que este desistiu do combinado (f. 41/TJ); \* o acompanhante de Jair, Rodrigo de Barros, nada disse a respeito da paciente (f. 45/TJ); \* a vítima - Alan - também nada disse que incriminasse a paciente, a não ser o fato de que ela atendeu a um telefonema no celular, quando estava ao lado dele, e respondeu que ambos estavam sozinhos (f. 53/TJ). Tal questão, contudo, será objeto de esclarecimento por ocasião da quebra do sigilo telefônico decretado; \* a amiga da paciente, Francieli, relatou o entreeiro no Parque Náutico e a perseguição de Alan e amigos ao gol, e os danos causados a este veículo. Como se vê, o autor confesso dos disparos - Jair - sustentou que atirou em defesa e não a mando da paciente. A falta de indícios concretos contra a paciente caracteriza o fumus boni juris, sendo o periculum in mora facilmente dedutível da segregação cautelar imposta à paciente. Assim, defiro o pedido de liminar, determinando a expedição de mandado/alvará de desinternação em favor da paciente, salvo se por al estiver apreendida. Tendo em vista o adiantado da hora (esta Relatora esteve em sessão de julgamento até às 17:00 horas) e estes autos somente lhe foram conclusos posteriormente, autorizo o DD. Juiz de Direito de Plantão, se necessário for, a firmar o mandado/alvará. 2. Oficie-se ao Juízo impetrado, para que preste as informações que reputar relevantes ao deslinde deste HC, no prazo de 5 dias. Autorizo a Sra. Chefe da Seção a firmar o ofício, que deverá ser instruído por cópia desta decisão. 3. Após, encaminhem-se os autos à D. Procuradoria Geral de Justiça, para que ofereça parecer. Curitiba, 07 de dezembro de 2006 (18h35min). LILIAN ROMERO Juíza Relatora Convocada

**Divisão de Processo Crime Emitido em 12/12/2006 Seção da 2ª Câmara Criminal**

**Relação No. 2006.10729**

#### ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Elaine Samira Pope da Silva	001	0389908-7
Janaina Theulen Zagonel	001	0389908-7
Larissa Leite	002	0032555-7
Roberto Brzezinski Neto	002	0032555-7

Vista ao(s) Apelante(s) - Prazo : 8 dias

0001 . Processo/Prot: 0389908-7 Apelação Crime (det)

. Protocolo: 2006/236345. Comarca: Antonina. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2006.00000031 Ação Penal. Apelante: Rogério Cristiano Picollo. Advogado: Elaine Samira Pope da Silva, Janaina Theulen Zagonel. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Noveal de Quadros. Relator Convocado: Juíza Conv. Lilian Romero. Vista Advogado: Elaine Samira Pope da Silva (PR031106)

Intimação Advogado - querendo, apresentar alegações escritas - Prazo : 15 dias

0002 . Processo/Prot: 0032555-7 Ação Penal (Cam)

. Protocolo: 1994/12562. Comarca: Prudentópolis. Ação Originária: 93.00000147 Denúncia Crime. Autor: Ministério Público do Estado do Paraná. Réu: Vilson Santini. Advogado: Roberto Brzezinski Neto, Larissa Leite. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Waldomiro Namur. Relator Convocado: Juíza Conv. Lilian Romero. Motivo: querendo, apresentar alegações escritas. Vista Advogado: Larissa Leite (PR031439), Roberto Brzezinski Neto (PR025777)

**Divisão de Processo Crime Emitido em 12/12/2006 Seção da 3ª Câmara Criminal**

**Relação No. 2006.10726**

#### ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Abraham Lincoln de Souza	004	0349986-9
Acyrlourenço de Gouveia	006	0364155-0

Ademilson dos Reis	014	0352181-9
Adriana Aparecida da Silva	016	0338635-0
Alba Regina G. P. Gonçalves	019	0360783-8
Ana Paula Garcia Marchante	017	0362382-9
	018	0355017-6
	020	0361450-8
Ana Paula Gouveia	006	0364155-0
Antonio Carlos Neto	005	0345890-2
Antonio Edson Martins Nogueira	025	0330345-9
Benedito Brunieri	010	0376769-5
Clinio Leandro Lino Lyra	008	0359670-9
Dirceu Alberto da Silva	012	0364525-2
Emanuel Toledo de Moraes	003	0323193-4
Fernando Augusto Dissenha	002	0282920-3
Fioravante Buch Neto	026	0355414-5
Gisele Maria Reis	024	0368579-6
Graziela Bosso	029	0364585-6
Jalton Godinho de Moraes	003	0323193-4
Joseane da Silva	027	0355354-4
Julio Cezar Paulino	025	0330345-9
Ligia Vosgerau Ferreira Ribas	001	0246566-3/01
Luiz Antônio Costa F. Filho	011	0351011-8
Luiz Carlos Pasqual	007	0318853-2
Marcos Roberto Boeing	025	0330345-9
Maria Adília Gouveia	006	0364155-0
Maria Angélica Gonçalves	016	0338635-0
Osmar Cardoso Rolim	015	0356307-9
Peter Andreas Ferenczy	007	0318853-2
Raphael Taques Pilatti	001	0246566-3/01
Raquel Regina Bento Farah	023	0362166-5
Ronei Ederson Rodrigues	009	0329052-2
Roosevelt Araes	007	0318853-2
Solange da Silva Machado	027	0355354-4
Suzane Chamecki Alencar	028	0363456-8
Talita Angélica Henriques Spósito	021	0349313-6
Tobias Fernando Madureira	001	0246566-3/01
Washington Luiz Takishima	013	0335444-7
William Esperidião David	022	0371351-3
Wilson André Neres	017	0362382-9
	018	0355017-6
	020	0361450-8
Wilson Ribeiro Júnior	001	0246566-3/01

Publicação de Acórdão

0001 . Processo/Prot: 0246566-3/01 Embargos Infringentes Crime (Gr)

. Protocolo: 2005/145978. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 246566-3 Apelação Crime. Embargante: Luiz Marcelo Dias. Advogado: Wilson Ribeiro Júnior, Tobias Fernando Madureira, Lígia Vosgerau Ferreira Ribas, Raphael Taques Pilatti. Embargado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal em Composição Integral. Relator: Des. Mendes Silva. Relator Convocado: Juiz Conv. Antônio Loyola Vieira. Nº Acórdão: 132. Nº Livro: 5. Julgado em: 19/10/2006

Publicação de Acórdão

0001 . Processo/Prot: 0246566-3/01 Embargos Infringentes Crime (Gr)

. Protocolo: 2005/145978. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 246566-3 Apelação Crime. Embargante: Luiz Marcelo Dias. Advogado: Wilson Ribeiro Júnior, Tobias Fernando Madureira, Lígia Vosgerau Ferreira Ribas, Raphael Taques Pilatti. Embargado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal em Composição Integral. Relator: Des. Mendes Silva. Relator Convocado: Juiz Conv. Antônio Loyola Vieira. Nº Acórdão: 132. Nº Livro: 5. Julgado em: 19/10/2006

DECISÃO: ACORDAM, os Senhores Desembargadores integrantes da Terceira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento aos embargos infringentes, devendo prevalecer a decisão embargada nos termos do voto do Relator. EMENTA: EMBARGOS INFRINGENTES - CULTIVO DE PÉ DE MACONHA - PLEITO DE DESCLASSIFICAÇÃO PARA O DELITO DE USO - INTERPRETAÇÃO "IN BONAM PARTEM" - IMPOSSIBILIDADE - FIGURA TÍPICA QUE NÃO EXIGE O ESPECIAL FIM DE AGIR - "FIM DE TRÁFICO" - PARA A CARACTERIZAÇÃO - DESIMPORTA A FINALIDADE DO PLANTIO DA DROGA, SEM PARA O COMÉRCIO OU USO PRÓPRIO - LEGISLAÇÃO QUE VISA PROTEGER A SAÚDE PÚBLICA - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

0002 . Processo/Prot: 0282920-3 Revisão Criminal (Gr)

. Protocolo: 2004/209846. Comarca: Rio Branco do Sul. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 2000.00000013 Ação Penal. Requerente: Adir Liriano Prestes Ribas (Réu Preso). Def.Dativo: Fernando Augusto Dissenha. Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal em Composição Integral. Relator: Des. Marques Cury. Revisor: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira. Nº Acórdão: 133. Nº Livro: 5. Julgado em: 28/09/2006

DECISÃO: ACORDAM os desembargadores integrantes da Terceira Câmara Criminal em Composição Integral do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em deferir parcialmente a revisão. EMENTA: REVISÃO CRIMINAL. PLEITO ABSOLUTÓRIO. IMPOSSIBILIDADE. PROVAS ANALISADAS CORRETAMENTE. DIMINUIÇÃO DA PENA APLICADA. POSSIBILIDADE. ERRÔNEA CONSIDERAÇÃO DOS ANTECEDENTES NA FIXAÇÃO DA PENA-BASE. NÃO APLICAÇÃO DA ATENUANTE DA CONFISSÃO ESPONTÂNEA. CAUSAS ESPECIAIS DE AUMENTO FIXADAS NO PATAMAR MÁXIMO. JUSTIFICATIVA AUSENTE. IMPOSSIBILIDADE. REVISÃO DEFERIDA PARCIALMENTE. "Desde que a confissão no flagrante seja corroborada por outros elementos objetivos de prova, não poderá ser invalidada pela retratação na fase judicial" (in Código de Processo Penal Interpretado, MIRABETE, 4ª edição, pág. 250).

0003 . Processo/Prot: 0323193-4 Apelação Crime

. Protocolo: 2005/203524. Comarca: Ubitatã. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2002.00000012 Ação Penal. Apelante: Marcos Antonio Zampronio Cogniotti. Advogado: Jalton Godinho de Moraes, Emanuel Toledo de Moraes. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Des. Marques Cury. Revisor: Desª Sonia Regina de Castro. Nº Acórdão: 2872. Nº Livro: 79. Julgado em: 28/09/2006



DECISÃO: ACORDAM os desembargadores integrantes da Terceira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. CRIME DE FURTO. AUTORIA E MATERIALIDADE DEMONSTRADAS. DELAÇÃO DE CO-RÉU COM VALOR PROBATÓRIO INDIVIDUOSO. APREENSÃO DA RES FURTIVA EM PODER DO AGENTE. CONJUNTO PROBATÓRIO APTO A FUNDAMENTAR A CONDENAÇÃO. RECURSO NÃO PROVIDO. É admissível e aceitável a delação de comparsa como prova de co-autoria quando, na confissão, o delator não tenta se esquivar de sua própria responsabilidade criminal, não demonstra razões de ódio ou vingança e por fim, não mascara escopo oculto de atenuar a responsabilidade de outrem. Relator: Marques Cury.

0004 . Processo/Prot: 0349986-9 Apelação Crime

. Protocolo: 2006/89369. Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 1998.00000329 Ação Penal. Apelante: Orivaldo Calcagnoto (Réu Preso). Def.Dativo: Abraham Lincoln de Souza. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Des. cargo vago (Des. Nerio Spessato). Relator Convocado: Juiz Conv. Rui Portugal Bacellar Filho. Revisor: Des. Bonejos Demchuk. Revisor Convocado: Juiz Conv. Laertes Ferreira Gomes. Nº Acórdão: 2873. Nº Livro: 79. Julgado em: 26/10/2006

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Terceira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: APELAÇÃO CRIME - SENTENÇA QUE IMPÕS MEDIDA DE SEGURANÇA - MOTIVAÇÃO ADEQUADA - ALEGAÇÃO DE EXCESSO DE PRAZO - IMPROCEDÊNCIA - TRATAMENTO AMBULATORIAL - IMPOSSIBILIDADE - MEDIDA DE INTERNAÇÃO RECOMENDADA POR LAUDO PSIQUIÁTRICO - RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

0005 . Processo/Prot: 0345890-2 Apelação Crime

. Protocolo: 2006/75566. Comarca: Ibitai. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2004.00000008-6 Ação Penal. Apelante: Israel de Oliveira (Réu Preso). Advogado: Antonio Carlos Neto. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Des. Marques Cury. Revisor: Desª Sonia Regina de Castro. Nº Acórdão: 2874. Nº Livro: 79. Julgado em: 28/09/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Terceira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. ROUBO QUATRO VEZES MAJORADO. DEFESA. ÚNICO ARGUMENTO. INDEFERIMENTO DE DILIGÊNCIA À SUPOSTO ALIBI. NÃO PROCEDÊNCIA. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA DEVIDAMENTE FUNDAMENTADA. ÔNUS DA DEFESA DE ARROLAR AS TESTEMUNHAS QUE LHE SÃO FAVORÁVEIS. IMPOSSIBILIDADE DE ALEGAR PRETENSÃO NULIDADE QUE DEU CAUSA. INTELIGÊNCIA DO ART. 565 DO CPC. QUALIFICADORA DE TRANSPORTE DE VEÍCULO PARA OUTRO ESTADO. MANUTENÇÃO. NÃO IMPORTÂNCIA DO REPRESENTANTE DA EMPRESA TER DOMICÍLIO NO ESTADO DE DESTINO. LICENCIAMENTO E ROUBO NO ESTADO DE ORIGEM. RECURSO COINHECIDO E IMPROVIDO.

0006 . Processo/Prot: 0364155-0 Apelação Crime

. Protocolo: 2006/135096. Comarca: Guaíra. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2005.00000172 Ação Penal. Apelante: Valfrido Paulo de Melo (Réu Preso). Advogado: Acyr Lourenço de Gouveia, Maria Adília Gouveia, Ana Paula Gouveia. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Des. Rogério Kanayama. Relator Convocado: Juiz Conv. Laertes Ferreira Gomes. Revisor: Des. Bonejos Demchuk. Revisor Convocado: Juiz Conv. Tito Campos de Paula. Nº Acórdão: 2875. Nº Livro: 79. Julgado em: 26/10/2006

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Terceira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso e, de ofício, alterar o regime inicial de cumprimento da pena para o inicialmente fechado. Expeça-se mandado de prisão contra Valfrido Paulo de Melo. EMENTA: EMENTA: PENAL. ATENTADO VIOLENTO AO PUDOR. ARTIGO 214 C/C 224, "A", NA FORMA DO ARTIGO 225, §1, INCISO I, DO CÓDIGO PENAL. VÍTIMA MENOR DE 14 ANOS. VIOLÊNCIA PRESUMIDA. AUTORIA E MATERIALIDADE SUFICIENTEMENTE COMPROVADAS. PALAVRA DA VÍTIMA EM CONSONÂNCIA COM OS DEMAIS ELEMENTOS PROBATÓRIOS. CREDIBILIDADE. APELAÇÃO DESPROVIDA. ALTERAÇÃO, DE OFÍCIO, DO REGIME DE CUMPRIMENTO DA PENA INTEGRALMENTE FECHADO PARA O INICIALMENTE FECHADO. INCONSTITUCIONALIDADE DO ART. 2º, § 1º, DA LEI Nº 8.072/90 (LEI DOS CRIMES HEDIONDOS). PRECEDENTE DO HC Nº 82.959, PLENO DO STF. a) "Não há ilegalidade em sentença condenatória, sanável pela via do habeas corpus, que, para a constatação da autoria, considera a palavra da vítima do crime de atentado violento ao pudor, mormente quando em harmonia com o conjunto fático-probatório, em face das circunstâncias em que normalmente esse tipo de crime ocorre: às escondidas, longe de testemunhas. Precedentes" (STJ - HC nº 32.342 - 5ª T. - Rel. Min. Laurita Vaz - DJU de 17.05.2004. p. 257). b) Altera-se, de ofício, o regime de cumprimento da pena em face da possibilidade de progressão de regime em crimes hediondos (Precedente do Plenário do STF- HC nº 82.959).

0007 . Processo/Prot: 0318853-2 Apelação Crime

. Protocolo: 2005/105013. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 9ª Vara Criminal. Ação Originária: 2004.00007623-3 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: Rodolfo Leite da Silva (Réu Preso). Def.Dativo: Roosevelt Araes. Apelante: Rodolfo Leite da Silva (Réu Preso). Def.Dativo: Roosevelt Araes. Apelante: Marcelo Martins dos Santos (Réu Preso), Sandra Afonso dos Santos Oliveira (Réu Preso). Advogado: Luiz Carlos Pasqual. Apelante: Deni Wilson Linhares (Réu Preso). Def.Público: Peter Andreas Ferenczy. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Des. Marques Cury. Revisor: Desª Sonia Regina de Castro. Nº Acórdão: 2876. Nº Livro: 79. Julgado em: 28/09/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Terceira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso do Ministério Público; dar parcial provimento ao recurso de Rodolfo para absolvê-lo do crime de porte ilegal de arma, e de ofício corrigido erro material da pena; negado provimento ao recurso de Deni, e de ofício corrigido erro material da pena; negado provimento ao recurso de Marcelo e Sandra. EMENTA: 1. RECURSO DO RÉU RODOLFO LEITE DA SILVA. APELAÇÃO CRIMINAL. CRIME DE ROUBO. AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS. CRIME DE QUADRILHA. PLEITO ABSOLUTÓRIO. IMPOSSIBILIDADE. CONJUNTO PROBATÓRIO APTO A FUNDAMENTAR A CONDENAÇÃO. VÍNCULO ASSOCIATIVO DEMONSTRADO. PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO. ABSOLVIÇÃO. POSSIBILIDADE. DENÚNCIA QUE NÃO FEZ REFERÊNCIA AO APELANTE. NECESSIDADE DE ADITAMENTO QUE NÃO ACONTECEU. CONTINUIDADE DELITIVA. IMPOSSIBILIDADE. NÃO OCORRÊNCIA DE CONDIÇÕES SEMELHANTES DE TEMPO, LUGAR E MANEIRA DE EXECUÇÃO. PLEITO REDUCIONAL DA PENA. APLICAÇÃO DAS ATENUANTES DA CONFISSÃO ESPONTÂNEA E DA MENORIDADE. IMPOSSIBILIDADE. REDUÇÃO EFETUADA NA SENTENÇA. OCORRÊNCIA DE ERRO MATERIAL NO AUMENTO EFETUADO NA TERCEIRA FASE DA DOSIMETRIA. CORREÇÃO DE OFÍCIO. APELO PARCIALMENTE PROVIDO. 2. RECURSO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. APELAÇÃO CRIMINAL. CRIME DE RESISTÊNCIA. PLEITO CONDENATÓRIO. IMPOSSIBILIDADE. CONDUZA CARACTERIZADA COMO CONTINUIDADE DO CRIME DE ROUBO. DESDOBRAMENTO DA VIOLÊNCIA PERPETRADA NO DELITO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. RECURSO NÃO PROVIDO. 3. RECURSO DO RÉU DENI WILSON LINHARES. APELAÇÃO CRIMINAL. CRIME DE ROUBO. AUTORIA E MATERIALIDADE DEMONSTRADAS. PEDIDO PRELIMINAR DE NULIDADE DO PROCESSO POR DEFEITO DE REPRESENTAÇÃO. AFASTADO. RECONHECIMENTO DAS ATENUANTES DA CONFISSÃO E MENORIDADE. ACOLHIMENTO PELA SENTENÇA A QUO. INSUFICIÊNCIA DE PROVAS QUANTO AO ROUBO DESCRITO NO 3º FATO DA DENÚNCIA. INOCORRÊNCIA. DEPOIMENTOS EM HARMONIA QUE CORROBORAM COM A CONDENAÇÃO. ALEGAÇÃO DE BIS IN IDEM PELA CONDENAÇÃO DE PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO E APLICAÇÃO DA CAUSA ESPECIAL DE AUMENTO PELO EMPREGO DE ARMA. CRIMES DE ESPÉCIES DISTINTAS. NÃO VERIFICAÇÃO. CRIME DE QUADRILHA. AUSÊNCIA DE PROVAS. INOCORRÊNCIA. PLEITO DE REDUÇÃO DA PENA-BASE. IMPOSSIBILIDADE. CONTINUIDADE DELITIVA. INOCORRÊNCIA. CRIMES OCORRIDOS EM SITUAÇÕES DIVERSAS. CORREÇÃO DE OFÍCIO DE ERRO MATERIAL NA APLICAÇÃO DA PENA. RECURSO NÃO PROVIDO. 4. RECURSO DOS RÉUS MARCELO MARTINS DOS SANTOS E SANDRA AFONSO DOS SANTOS OLIVEIRA. APELAÇÃO CRIMINAL. CRIME DE ROUBO E QUADRILHA. PLEITO ABSOLUTÓRIO. IMPOSSIBILIDADE. ASSOCIAÇÃO ESTÁVEL DEMONSTRADA. PLEITO DE EXCLUSÃO DE QUALIFICADORA PELO EMPREGO DE ARMA. INOCORRÊNCIA. CIRCUNSTÂNCIA OBJETIVA QUE SE ESTENDE A TODOS OS AGENTES DO CRIME. CONTINUIDADE DELITIVA. CRIMES DE ESPÉCIES DISTINTAS. IMPOSSIBILIDADE. EXCESSO NA MENSURAÇÃO DA PENA-BASE. INOCORRÊNCIA. DISCRICIONARIEDADE DO MAGISTRADO. IMPOSSIBILIDADE DE RECONHECIMENTO DA CONFISSÃO EM FACE DA NEGATIVA DE AUTORIA PELO RÉU. CONDENAÇÃO PELO CRIME DE PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO MANTIDA. APELO NÃO PROVIDO.

0008 . Processo/Prot: 0359670-9 Apelação Crime

. Protocolo: 2006/120356. Comarca: Foro Regional de Bocaiúva do Sul da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2006.00000080-2 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: Joacir Lourival Cardoso Moreira (Réu Preso). Def.Dativo: Clinio Leandro Lino Lyra. Apelante: Joacir Lourival Cardoso Moreira (Réu Preso). Def.Dativo: Clinio Leandro Lino Lyra. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Des. Rogério Kanayama. Revisor: Des. Bonejos Demchuk. Revisor Convocado: Juiz Conv. Laertes Ferreira Gomes. Nº Acórdão: 2877. Nº Livro: 79. Julgado em: 19/10/2006

DECISÃO: ACORDAM os Juizes integrantes da Terceira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso do Ministério Público. EMENTA: PENAL. CRIME CONTRA OS COSTUMES. ESTUPRO. ART. 213 C/ C. ART. 224, "A", DO CP. CONDIÇÕES DE PRECEDIBILIDADE DA AÇÃO PENAL. LEGITIMIDADE ATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO RECONHECIDA. APELAÇÃO DO RÉU DESPROVIDA. REGIME INICIAL DE CUMPRIMENTO DA PENA. CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DESFAVORÁVEIS. REGIME INICIAL FECHADO EM FACE DO DIS-

POSTO NO ART. 33, § 3º, DO CÓDIGO PENAL. RECURSO DO MINISTÉRIO PÚBLICO PARCIALMENTE PROVIDO. I - "Caracterizada nos autos, a manifestação de vontade do ofendido, no sentido de ser o ofensor processado, o que se deduz de suas declarações prestadas na polícia e em juízo, está satisfeita a exigência da representação" (STF - HC nº 68.794 - 2ª T. - Rel. Min. Carlos Velloso - DJU de 13.03.92. p. 2.923). II - "A comprovação da miserabilidade jurídica da vítima independe de documento formal, podendo ser efetivada via declaração verbal ou escrita, ou pela notoriedade dos fatos. Precedentes" (STJ - RHC nº 11.748 - 5ª T. - Rel. Min. Edson Vidigal - DJU de 25.02.02. p. 400). III - "O Tribunal, por maioria, deferiu o pedido de habeas corpus e declarou, 'incidenter tantum', a inconstitucionalidade do § 1º do artigo 2º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990" (HC nº 92.959 - DJU de 13.06.06). IV - "Os fatores primordiais para o estabelecimento do regime inicial de cumprimento da pena (natureza e quantidade da pena aplicada, além da reincidência) são subsidiados pelas circunstâncias judiciais, as quais, sendo desfavoráveis, legitimam a opção pelo regime inicialmente fechado. Fundamentação idônea. Precedentes" (STF - HC nº 85.637 - Rel. Min. Carlos Brito - DJU de 14.10.05. p. 12).

0009 . Processo/Prot: 0329052-2 Apelação Crime

. Protocolo: 2006/13296. Comarca: Iporã. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2005.00000026 Ação Penal. Apelante: Clo-doaldo Evangelista (Réu Preso), Pedro Raimundo de Lima (Réu Preso). Def.Dativo: Ronei Ederson Rodrigues. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Des. Marques Cury. Revisor: Desª Sonia Regina de Castro. Nº Acórdão: 2878. Nº Livro: 79. Julgado em: 28/09/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Terceira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento para absolver o réu do crime de extorsão e reduzir a carga penal. EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. ROUBO E EXTORSÃO. AUTORIA E MATERIALIDADE DEVIDAMENTE COMPROVADAS SOMENTE QUANTO AO CRIME DE ROUBO. PLEITO ABSOLUTÓRIO QUANTO AO CRIME DE EXTORSÃO. POSSIBILIDADE. VIOLÊNCIA IMINENTE E ATUAL A CARACTERIZAR O DELITO DE ROUBO. DOSIMETRIA PENAL. REDUÇÃO DA PENA-BASE. AFASTAMENTO DA CIRCUNSTÂNCIA DO COMPORTAMENTO DA VÍTIMA. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. No crime de roubo, a violência é empregada com o objetivo de obter a vantagem de forma imediata, e o mal praticado é atual. Já no delito de extorsão, tanto o mal prometido como a vantagem visada pelo agente é futura.

0010 . Processo/Prot: 0376769-5 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2006/186770. Comarca: Joaquim Távora. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2006.00000133 Pedido de Progressão / Regressão. Impetrante: Benedito Brunieri (advogado). Paciente: Rogério Gonçalves Simão (Réu Preso). Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Des. Marques Cury. Nº Acórdão: 2879. Nº Livro: 79. Julgado em: 16/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Terceira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conceder a ordem, nos termos do voto. EMENTA: HABEAS CORPUS. TRÁFICO DE ENTORPECENTES. SENTENÇA CONDENATÓRIA. INSUFICIÊNCIA QUANDO A DENEGAÇÃO DA PROGRESSÃO DE REGIME. NOTÍCIA DE RECURSO DE APELAÇÃO INTERPOSTO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO PLEITEANDO A MAJORAÇÃO DA PENA. EXECUÇÃO PROVISÓRIA. AUSÊNCIA DO TRÂNSITO EM JULGADO PARA A ACUSAÇÃO. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 716 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. ORDEM CONCEDIDA.

0011 . Processo/Prot: 0351011-8 Apelação Crime

. Protocolo: 2006/91417. Comarca: Nova Londrina. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2006.00000012 Ação Penal. Apelante: João Pereira de Lima (Réu Preso), Reginaldo Joaquim dos Santos (Réu Preso). Def.Dativo: Luiz Antônio Costa Fernandes Filho. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Des. Marques Cury. Revisor: Desª Sonia Regina de Castro. Revisor Convocado: Juiz Conv. Laertes Ferreira Gomes. Nº Acórdão: 2880. Nº Livro: 80. Julgado em: 21/09/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Terceira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por maioria de votos, em dar provimento parcial. EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. CRIME DE ROUBO DUPLAMENTE MAJORADO C/C CRIME DE CORRUPÇÃO DE MENORES. PLEITO PARA APELAR EM LIBERDADE. INVÁLID. RÉUS CUSTODIADOS DURANTE TODA INSTRUIÇÃO CRIMINAL. SENTENÇA CONDENATÓRIA QUE FIXOU O REGIME DE CUMPRIMENTO DE PENA COMO SENDO O SEMI-ABERTO A UM DOS RÉUS, O QUAL SE ENCONTRA PRESO NA CADEIA PÚBLICA. CONTRANGIMENTO ILEGAL CONFIGURADO. ALEGAÇÃO DE QUE A VÍTIMA CONTRIBUIU PARA O CRIME. TESE AFASTADA. PEDIDO DE EXCLUSÃO DA CIRCUNSTÂNCIA AGRAVANTE DA REINCIDÊNCIA PARA UM DOS RÉUS. IMPOSSIBILIDADE. LAPSO TEMPORAL INTERCORRENTE INTERFERIOR A CINCO ANOS. CRIME DE CORRUPÇÃO DE MENORES. CRIME DE ORDEM MATERIAL. ADOLESCENTE ANTERIORMENTE ENVOLVIDO EM INFRAÇÃO PENAL. ABSOLVIÇÃO QUE SE IMPÕE. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

0012 . Processo/Prot: 0364525-2 Apelação Crime

. Protocolo: 2006/133952. Comarca: Campo Mourão. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 2000.00000035 Ação Penal. Apelante: Gesiel Ramos dos Santos (Réu Preso). Advogado:

Dirceu Alberto da Silva. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Desª Sonia Regina de Castro. Revisor: Des. Rogério Kanayama. Nº Acórdão: 2881. Nº Livro: 80. Julgado em: 26/10/2006

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Terceira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos deste voto. EMENTA: PENAL. ROUBO QUALIFICADO. EMPREGO DE ARMA. PLEITO DE ABSOLVIÇÃO, POR INSUFICIÊNCIA DE PROVAS. PROVAS INDICIÁRIAS APONTANDO O RÉU COMO O AUTOR DO CRIME. AUSÊNCIA DE CONTRA INDÍCIOS. INTELIGÊNCIA DO ART. 239 DO CPP. CONDENAÇÃO MANTIDA. APENAMENTO ESCORREITO. RECURSO DESPROVIDO.

0013 . Processo/Prot: 0335444-7 Apelação Crime

. Protocolo: 2006/44242. Comarca: Maringá. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 2002.00000268-9 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: Emerson dos Santos Vidal. Advogado: Washington Luiz Takishima. Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Desª Sonia Regina de Castro. Revisor: Des. Rogério Kanayama. Nº Acórdão: 2882. Nº Livro: 80. Julgado em: 05/10/2006

DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Desembargadores integrantes da Terceira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos deste julgamento. EMENTA: PENAL E PROCESSO PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. FURTO QUALIFICADO TENTADO (ART 155, § 4º, INC. I E IV, C/C ART. 14, INC. II, AMBOS DO CP). ABSOLVIÇÃO OPERADA EM PRIMEIRO GRAU. RECURSO DA ACUSAÇÃO. PLEITEADA CONDENAÇÃO. MEROS ATOS PREPARATÓRIOS IMPUNÍVEIS, NÃO PASSÍVEIS DE CONDENAÇÃO. TESE DEFENSIVA ACATADA. RECURSO DESPROVIDO.

0014 . Processo/Prot: 0352181-9 Apelação Crime

. Protocolo: 2006/95349. Comarca: Guaíra. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2005.00000224 Ação Penal. Apelante: Valdir Matos de Andrade (Réu Preso). Advogado: Ademilson dos Reis. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Des. cargo vago (Des. Nerio Spessato). Relator Convocado: Juiz Conv. Rui Portugal Bacellar Filho. Revisor: Des. Bonejos Demchuk. Revisor Convocado: Juiz Conv. Tito Campos de Paula. Nº Acórdão: 2883. Nº Livro: 80. Julgado em: 19/10/2006

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da 3ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL - ROUBO QUALIFICADO - RECURSO QUE OBJETIVA A ABSOLVIÇÃO - ALEGAÇÃO DE FRAGILIDADE DO CONJUNTO PROBATÓRIO - PROVAS SUFICIENTES - FIXAÇÃO DA PENA ESCORREITA - REGIME INICIAL ADEQUADO - RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

0015 . Processo/Prot: 0356307-9 Apelação Crime

. Protocolo: 2006/108975. Comarca: Foro Regional de Fazen- da Rio Grande da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Única. Ação Originária: 1999.00000042 Ação Penal. Apelante: Miguel Pedroso dos Santos. Advogado: Os- mar Cardoso Rolim. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Des. cargo vago (Des. Nerio Spessato). Relator Convocado: Juiz Conv. Rui Portugal Bacellar Filho. Revisor: Des. Bonejos Demchuk. Revisor Convocado: Juiz Conv. Tito Campos de Paula. Nº Acórdão: 2884. Nº Livro: 80. Julgado em: 16/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Terceira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, mas reformar a sentença, de ofício, para excluir a impossibilidade de progressão do regime de cumprimento da pena privativa de liberdade. EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. INTEMPERATIVIDADE - INTIMAÇÃO PESSOAL POSTERIOR A OCORRIDA PELO DIÁRIO DA JUSTIÇA - CONTAGEM DO PRAZO DA DATA DA ÚLTIMA - REJEIÇÃO. ESTUPRO - VIOLÊNCIA PRESUMIDA - VÍTIMA MENOR DE 14 ANOS - PALAVRA DA VÍTIMA - ESPECIAL RELEVÂNCIA - PROVA DA AUTORIA - PLEITO ABSOLUTÓRIO - IMPOSSIBILIDADE - RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. REFORMA DA SENTENÇA, DE OFÍCIO, PARA AFASTAR A IMPOSSIBILIDADE DE PROGRESSÃO DO REGIME DE CUMPRIMENTO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE.

0016 . Processo/Prot: 0338635-0 Apelação Crime

. Protocolo: 2006/52320. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 2004.00004260-9 Ação Penal. Apelante: Leandro Branco (Réu Preso). Advogado: Maria Angélica Gonçalves. Apelante: Gilmar dos Reis Barbosa (Réu Preso). Advogado: Adriana Aparecida da Silva. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: Leandro Branco (Réu Preso). Advogado: Maria Angélica Gonçalves. Apelado: Gilmar dos Reis Barbosa (Réu Preso). Advogado: Adriana Aparecida da Silva. Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Desª Sonia Regina de Castro. Revisor: Des. Rogério Kanayama. Revisor Convocado: Juiz Conv. Laertes Ferreira Gomes. Nº Acórdão: 2885. Nº Livro: 80. Julgado em: 26/10/2006

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Terceira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, à unanimidade de votos, por conhecer e dar parcial provimento ao apelo de LEANDRO BRANCO, e por conhecer e dar provimento aos apelos de GILMAR DOS REIS BARBOSA e do MINISTÉRIO PÚBLICO, nos termos deste voto. EMENTA: PENAL. APE-



LAÇÃO CRIMINAL. TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES (ART. 12 DA LEI 6.368/76). APELO 1. AVENTADA NULIDADE PROCESSUAL. CERCEAMENTO DE DEFESA, DESRESPEITO AO CRITÉRIO TRIFÁSICO DE APLICAÇÃO DE PENA E NÃO APLICAÇÃO DO BENEFÍCIO DA DELAÇÃO PREMIADA. VÍCIOS INEXISTENTES. AMPLA DEFESA EXERCIDA PELO RÉU, EM TODAS AS FASES DO PROCESSO. CORRETA APLICAÇÃO, PELO JULGADOR, DO ART. 68 DO CÓDIGO PENAL. ACUSADO QUE NÃO PODE SER AGRACIADO COM O BENEFÍCIO DA DELAÇÃO PREMIADA, POR TER EXATAMENTE SIDO DELATADO PELOS DEMAIS CO-RÉUS. MÉRITO RECURSAL. PLEITO ABSOLUTÓRIO. IMPOSSIBILIDADE. PRODUÇÃO DE PROVAS SUFICIENTES, QUE APONTAM PARA A EFETIVA PARTICIPAÇÃO E COORDENAÇÃO DO CRIME DE TRÁFICO. CONDENAÇÃO E APENAMENTO MANTIDOS. READEQUAÇÃO DO REGIME PRISIONAL. FIXAÇÃO DE REGIME INICIALMENTE FECHADO. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. APELOS 2 E 3. RECURSO DA DEFESA E DO PARQUET. PLEITO ABSOLUTÓRIO. ADMISSIBILIDADE. FRAGILIDADE PROBATÓRIA ACERCA DA PARTICIPAÇÃO DO ACUSADO NA EMPREITADA CRIMINOSA. INCIDÊNCIA DO PRINCÍPIO DO IN DUBIO PRO REO. ABSOLVIÇÃO QUE SE IMPÕE. SENTENÇA REFORMADA. RECURSOS PROVIDOS.

0017 . Processo/Prot: 0362382-9 Recurso de Agravo

. Protocolo: 2006/12649. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios. Ação Originária: 2006.00000981 Pedido de Progressão / Regressão. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: Verones Marques (Réu Preso). Repre.AssistJud: Ana Paula Garcia Marchante, Wilson André Neres. Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Des. Bonejos Demchuk. Relator Convocado: Juiz Conv. Laertes Ferreira Gomes. Nº Acórdão: 2886. Nº Livro: 80. Julgado em: 26/10/2006

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Terceira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto. EMENTA: RECURSO DE AGRAVO. LATROCÍNIO E HOMICÍDIO QUALIFICADO. PEDIDO DE PROGRESSÃO DE REGIME PRISIONAL. DEFERIMENTO PELO JUÍZO "A QUO". IRRESIGNAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. IMPROVIMENTO. DECISÃO ESCORREITA. O Pleno do Supremo Tribunal Federal, no julgamento do HC 82.959/SP, declarou, "incidenter tantum", a inconstitucionalidade do § 1º do art. 2º da Lei nº 8.072/90, afirmando o direito do réu ao regime progressivo de pena, afirmando-se correta a decisão concessiva da benesse ao condenado por crime equiparada ao hediondo, quando devidamente preenchidos os requisitos legais (art. 112, LEP). Recurso improvido.

0018 . Processo/Prot: 0355017-6 Recurso de Agravo

. Protocolo: 2006/102252. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios. Ação Originária: 2006.00000752 Pedido de Progressão / Regressão. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: Ivanilton Oliveira Peçanha (Réu Preso). Repre.AssistJud: Ana Paula Garcia Marchante, Wilson André Neres. Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Desª Sonia Regina de Castro. Relator Convocado: Juiz Conv. Laertes Ferreira Gomes. Nº Acórdão: 2887. Nº Livro: 80. Julgado em: 26/10/2006

DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Desembargadores da Terceira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso manejado, nos termos do voto. EMENTA: RECURSO DE AGRAVO - PROGRESSÃO DE REGIME - DEFERIMENTO - RECURSO MINISTERIAL - DELITOS DE NATUREZA HEDIONDA - DECISÃO MANTIDA -. RECURSO DESPROVIDO.

0019 . Processo/Prot: 0360783-8 Recurso de Agravo

. Protocolo: 2006/120367. Comarca: Maringá. Vara: Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios. Ação Originária: 2006.00000040 Unificação de Penas. Recorrente: Adilson Vieira da Silva (Réu Preso). Repre.AssistJud: Alba Regina Grassetti Pacheco Gonçalves. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Desª Sonia Regina de Castro. Relator Convocado: Juiz Conv. João Domingos Kuster Puppi. Nº Acórdão: 2888. Nº Livro: 80. Julgado em: 26/10/2006

DECISÃO: Acordam os Senhores Juízes integrantes da 3ª Câmara Criminal em Composição Integral e 3a Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao presente recurso. EMENTA: EMENTA - UNIFICAÇÃO DE PENAS, PELO RECONHECIMENTO DE CONTINUIDADE DELITIVA. INCABIMENTO. REITERAÇÃO CRIMINOSA, SEM UNIDADE DE DESÍGNIOS. CRIME CONTINUADO -RECONHECIMENTO PRETENDIDO PARA EFEITO DE UNIFICAÇÃO DE PENAS - INADMISSIBILIDADE - CRIMES COMETIDOS COM DIVERSIDADE DE CÚMPLICES, LOCAIS E MODOS DE EXECUÇÃO -CIRCUNSTÂNCIAS QUE EVIDENCIAM MAIS A DELINQUÊNCIA HABITUAL DO AGENTE - TRATANDO-SE DE CRIMES SEPARADOS POR INTERVALO SUPERIOR A TRINTA (30) DIAS, NÃO OCORRE A CONTINUIDADE DELITIVA. ANTE A FALTA O REQUISITO DA PROXIMIDADE TEMPORAL - Para a caracterização da continuidade delitiva, faz-se imprescindível a comprovação da unidade de designio do agente, não se satisfazendo com a convergência dos requisitos objetivos (crimes de mesma espécie e mesmas condições de tempo, lugar, maneira de execução e outras semelhantes) - DESPROVIMENTO.

0020 . Processo/Prot: 0361450-8 Recurso de Agravo

. Protocolo: 2006/126995. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: Vara

de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios. Ação Originária: 2006.00000094 Pedido de Progressão / Regressão. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: Heberson Bitencourt (Réu Preso). Repre.AssistJud: Ana Paula Garcia Marchante, Wilson André Neres. Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Des. Bonejos Demchuk. Relator Convocado: Juiz Conv. Tito Campos de Paula. Nº Acórdão: 2889. Nº Livro: 80. Julgado em: 26/10/2006

DECISÃO: Acordam os Desembargadores da 3ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso de agravo nos termos do voto. EMENTA: RECURSO DE AGRAVO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO - EXECUÇÃO PENAL - TÓXICOS - REGIME INTEGRALMENTE FECHADO - PROGRESSÃO DE REGIME - POSSIBILIDADE - INCONSTITUCIONALIDADE DO § 1º, ART. 2º, LEI 8.072/90, PELO STF. DISPENSA DO EXAME CRIMINOLÓGICO PELO JUÍZ DA EXECUÇÃO - POSSIBILIDADE NO CASO CONCRETO - INTERNO QUE TINHA SIDO CONDENADO À PENA DE 4 ANOS E 10 MESES DE RECLUSÃO - PARECERES FAVORÁVEIS DOS PROFISSIONAIS QUE ATUAM NO SISTEMA PENITENCIÁRIO - AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE - DECISÃO QUE CONCEDEU A PROGRESSÃO DO REGIME FECHADO PARA O REGIME SEMI-ABERTO MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO.

0021 . Processo/Prot: 0349313-6 Recurso em Sentido Estrito

. Protocolo: 2006/86382. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 1998.00000103 Ação Penal. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: Regina de Fatima Martins. Advogado: Talita Angélica Henriques Spósito. Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Des. cargo vago (Des. Nerio Spessato). Relator Convocado: Juiz Conv. Rui Portugal Bacellar Filho. Nº Acórdão: 2890. Nº Livro: 80. Julgado em: 09/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Terceira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso. EMENTA: RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. PRESCRIÇÃO ANTECIPADA (PELA PENA EM PERSPECTIVA). LAPSO TEMPORAL INSUFICIENTE PARA A CONFIGURAÇÃO DO INSTITUTO. ARTIGO 109 DO CÓDIGO PENAL. DECISÃO CASSADA. RECURSO PROVIDO.

0022 . Processo/Prot: 0371351-3 Apelação Crime

. Protocolo: 2006/162723. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara Criminal. Ação Originária: 2005.00005681-1 Ação Penal. Apelante: Telmo José Paes (Réu Preso). Advogado: William Esperidiao David. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Des. Mendes Silva. Relator Convocado: Juiz Conv. Albino Jacomel Guerios. Revisor: Des. Marques Cury. Revisor Convocado: Juiz Conv. Laertes Ferreira Gomes. Nº Acórdão: 2891. Nº Livro: 80. Julgado em: 16/11/2006

DECISÃO: Acordam os dois Desembargadores e o Juiz Relator Convocado da Terceira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em prover em parte o recurso, nos termos deste julgamento. EMENTA: RÁFICO DE ENTORPECENTES. NULIDADE DA CITAÇÃO. PARTICIPAÇÃO DO DEFENSOR CONSTITUÍDO NO INTERROGATÓRIO E POSTERIOR OFERECIMENTO DE DEFESA. CONVALIDAÇÃO. SENTENÇA. NULIDADE. OBEDIÊNCIA AO ARTIGO 59 DO CÓDIGO PENAL. PROVAS. PALAVRA DOS POLICIAIS. SUFICIÊNCIA PARA A CONDENAÇÃO. PROGRESSÃO DE REGIME. ADMISSIBILIDADE. RECURSO EM PARTE PROVIDO. Mesmo presente a nulidade da citação, a intervenção do defensor constituído no interrogatório do réu e o posterior oferecimento de defesa impede a decretação da nulidade processual. Transparecendo da sentença condenatória a obediência ao sistema trifásico, a falta de termos indicando que a mesma quantidade da pena-base tornou-se definitiva, mas sendo isso indubitado, mais ainda quando o juiz consignava a inexistência de circunstâncias atenuantes ou agravantes, não há nulidade por infração ao artigo 59 do Código Penal. O testemunho de policiais, desde que não infirmados e verossímeis, tem valor probante e podem apoiar a condenação. Admite-se a progressão de regime nos crimes hediondos. Apelação em parte provida

0023 . Processo/Prot: 0362166-5 Apelação Crime

. Protocolo: 2006/124332. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 2005.00010613-4 Ação Penal. Apelante: Fernando Canizares Farias (Réu Preso). Advogado: Raquel Regina Bento Farah. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Des. Marques Cury. Revisor: Desª Sonia Regina de Castro. Nº Acórdão: 2892. Nº Livro: 80. Julgado em: 16/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os desembargadores integrantes da Terceira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. ROUBO. PRETENSÃO ABSOLUTÓRIA. INADMISSIBILIDADE. INDÍCIOS ACUSATÓRIOS HARMÔNICOS E CONCATENADOS. CO-AUTORIA COMPROVADA. RÉU COM DOMÍNIO FUNCIONAL DO FATO, QUE ASSEGUROU O ACESSO AO LOCAL DO CRIME MEDIANTE VEÍCULO AUTOMOTOR. RES FURTIVA ENCONTRADA NO INTERIOR DO VEÍCULO DO APELANTE. EXIGIU LAPSO TEMPORAL ENTRE A PRÁTICA DO CRIME E A ABORDAGEM DO AUTOMÓVEL. APELO NÃO PROVIDO.

0024 . Processo/Prot: 0368579-6 Apelação Crime

. Protocolo: 2006/148545. Comarca: Foro Central da Comarca

da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Criminal. Ação Originária: 2005.00005323-5 Ação Penal. Apelante: Celso Alves Justino (Réu Preso). Advogado: Gisele Maria Reis. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Des. Rogério Kanayama. Relator Convocado: Juiz Conv. Laertes Ferreira Gomes. Revisor: Des. Bonejos Demchuk. Revisor Convocado: Juiz Conv. Tito Campos de Paula. Nº Acórdão: 2893. Nº Livro: 80. Julgado em: 16/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Terceira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em não conhecer o recurso, nos termos do voto. EMENTA: EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. ROUBO. ART. 157, §2º, INCISOS I, II E V, DO CÓDIGO PENAL. RÉU FORAGIDO. DESERÇÃO. ARTIGO 595 DO CPP. RECURSO NÃO CONHECIDO. A fuga do réu após a interposição da apelação é causa de não-conhecimento do recurso pela deserção, nos termos do art. 595, do Código de Processo Penal. Precedentes desta Corte, do STJ e STF.

0025 . Processo/Prot: 0330345-9 Apelação Crime

. Protocolo: 2006/22593. Comarca: Maringá. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 2006.00000288-0 Ação Penal. Apelante: Josué Menezes. Advogado: Marcos Roberto Boeing, Antonio Edson Martins Nogueira. Apelante: Ricardo Alves Poletini. Advogado: Julio Cezar Paulino. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Desª Sonia Regina de Castro. Revisor: Des. Rogério Kanayama. Nº Acórdão: 2894. Nº Livro: 80. Julgado em: 09/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Terceira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, à unanimidade de votos, por conhecer e negar provimento a ambos os recursos de Apelação Criminal interpostos, operando redução ex officio do apenamento do réu Ricardo Alves Poletini, nos termos deste voto. EMENTA: PENAL E PROCESSO PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. RECURSO DA DEFESA. DOIS RÉUS. INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS DISTINTOS. APELAÇÃO 1. ESTELIONATO SIMPLES EM CONTINUIDADE DELITIVA. ART. 171 CAPUT DO CP. PRELIMINAR DE CERCEAMENTO DE DEFESA. CARTA PRECATÓRIA JUNTADA APÓS A PROLAÇÃO DA SENTENÇA. POSSIBILIDADE. INTELIGÊNCIA AO ART. 222, § 2º, DO CPP. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO AO RÉU. NULIDADE AFASTADA. PLEITO ABSOLUTÓRIO. AUTORIA E MATERIALIDADE. PROVAS SEGURAS E INSOFISMÁVEIS. CONDENAÇÃO MANTIDA. APENAMENTO. RE-ADEQUAÇÃO. REDUÇÃO QUE SE IMPÕE. DECISÃO EX OFFICIO. RECURSO DESPROVIDO. APELAÇÃO 2. RECEPÇÃO QUALIFICADA. ART. 180 § 1º DO CP. PRELIMINAR DE CERCEAMENTO DE DEFESA. CARTA PRECATÓRIA JUNTADA APÓS A PROLAÇÃO DA SENTENÇA. POSSIBILIDADE. INTELIGÊNCIA AO ART. 222, § 2º, DO CPP. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO AO RÉU. NULIDADE AFASTADA. PLEITO ABSOLUTÓRIO. AUTORIA E MATERIALIDADE. CONJUNTO PROBATÓRIO APTO A FUNDAMENTAR A CONDENAÇÃO. APENAMENTO FIXADO NO MÍNIMO LEGAL. SENTENÇA IRREPARÁVEL. RECURSO DESPROVIDO.

0026 . Processo/Prot: 0355414-5 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2006/107678. Comarca: Foro Regional de Almirante Tamandaré da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2006.00000167-1 Ação Penal. Impetrante: Fioravante Buch Neto (advogado). Paciente: Adelar dos Santos (Réu Preso). Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Des. Mendes Silva. Relator Convocado: Juiz Conv. Albino Jacomel Guerios. Nº Acórdão: 2895. Nº Livro: 80. Julgado em: 26/10/2006

DECISÃO: Acordam os dois Desembargadores e o Juiz Relator Convocado da Terceira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em conceder a ordem de habeas corpus, nos termos deste julgamento. EMENTA: HABEAS CORPUS. DECISÃO QUE DECRETA A PRISÃO PREVENTIVA SEM A ADEQUADA FUNDAMENTAÇÃO. ORDEM CONCEDIDA

0027 . Processo/Prot: 0355354-4 Apelação Crime

. Protocolo: 2006/105229. Comarca: Cascavel. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 2005.00000359-1 Ação Penal. Apelante: Adirson Elton Parlow (Réu Preso). Advogado: Solange da Silva Machado, Joseane da Silva. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Desª Sonia Regina de Castro. Revisor: Des. cargo vago (Des. Nerio Spessato). Revisor Convocado: Juiz Conv. Rui Portugal Bacellar Filho. Nº Acórdão: 2896. Nº Livro: 80. Julgado em: 16/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Terceira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, à unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao recurso, e de ofício, alterar o regime inicial para cumprimento da pena. EMENTA: PENAL E PROCESSO PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. CONDENAÇÃO POR CRIMES DE ESTUPRO E ATENTADO VIOLENTO AO PUDOR. RECURSO DA DEFESA. PRELIMINAR. CERCEAMENTO DE DEFESA. TESE NÃO ACATADA. MATÉRIA JÁ DISCUTIDA E RECHAÇADA EM SEDE DE HABEAS CORPUS. RAZÕES DE MÉRITO. PLEITEADA ABSOLVIÇÃO. POR AUSÊNCIA DE PROVAS. IRRESIGNAÇÃO INSUBSISTENTE. CADERNO PROCESSUAL REPLETO DE EVIDÊNCIAS A SUSTENTAR A CONDENAÇÃO. APENAMENTO. READEQUAÇÃO QUE SE IMPÕE. DUPLA VALORAÇÃO ACERCA DA RELAÇÃO DE PARENTESCO ENTRE O AGENTE E A VÍTIMA. CIRCUNSTÂNCIA QUE CONFIGURA CAUSA MAJORANTE DE PENA. VEDAÇÃO AO BIS IN IDEM. PENA-BASE FIXADA ACIMA DO MÍNIMO LEGAL. REDUÇÃO QUE SE IMPÕE. MANUTENÇÃO DAS CAUSAS DE AUMENTO REFERENTES À CONTINUI-

DADE DELITIVA. RELAÇÃO DE PARENTESCO E CONCURSO MATERIAL. REGIME PRISIONAL. FIXAÇÃO DO REGIME INTEGRALMENTE FECHADO. NOVA INTERPRETAÇÃO DO TEMA DADA PELO PRETÓRIO EXCELSO. CONSEQÜENTE READEQUAÇÃO, COM A FIXAÇÃO DO REGIME INICIALMENTE FECHADO. DECISÃO EX OFFICIO. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

0028 . Processo/Prot: 0363456-8 Recurso de Agravo

. Protocolo: 2006/129138. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara de Execuções Penais. Ação Originária: 2003.00000762 Pedido de Comutação de Pena. Recorrente: José do Carmo Silveira Júnior (Réu Preso). Advogado: Suzane Chamecki Alencar. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Des. Marques Cury. Nº Acórdão: 2897. Nº Livro: 80. Julgado em: 16/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Terceira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso. EMENTA: RECURSO DE AGRAVO. INSURGÊNCIA CONTRA DECISÃO QUE NEGOU PEDIDO COMUTAÇÃO DA PENA. POSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DO DECRETO 4.904/2003. REQUISITOS OBJETIVO E SUBJETIVO PRESENTES. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

0029 . Processo/Prot: 0374085-6 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2006/175561. Comarca: Sarandi. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2006.00000552-9 Ação Penal. Impetrante: Graziela Bosso (advogado). Paciente: Marcos Roberto Gomes de Oliveira (Réu Preso). Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Desª Sonia Regina de Castro. Nº Acórdão: 2898. Nº Livro: 80. Julgado em: 30/11/2006

DECISÃO: Acordam os integrantes da Terceira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em denegar a ordem. EMENTA: HABEAS CORPUS. ARTIGO 155, §4º, IV, DO CP. FURTO DE VEÍCULO. ALEGAÇÃO DE EXCESSO DE PRAZO PARA FORMAÇÃO DA CULPA. NECESSIDADE DE EXPEDIÇÃO DE CARTAS PRECATÓRIAS PARA OITIVA DAS TESTEMUNHAS DE ACUSAÇÃO. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE. PROXIMIDADE DO ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO CRIMINAL. CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CONFIGURADO. ORDEM DENEGADA.

**Divisão de Processo Crime Emitido em 12/12/2006**  
**Seção da 3ª Câmara Criminal**

**Relação No. 2006.10732**

#### ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Alessandro Maurici	003	0371729-1
Elichielli Gabrielli Perilis	011	0389607-5
Fabrizio Matte Dossena	001	0321734-7/02
Fernando Smaniotto Marini	010	0389405-1
João Eugenio F. d. Oliveira	002	0330527-1
José Ricardo Pereira Ferreira	012	0390922-4
Luiz Carlos Pasqual	004	0378233-8
Marcelo Gutervil	001	0321734-7/02
Marcos Cezar Kaimen	007	0388746-3
Mauro André Krupp	005	0385146-1
Odir Antônio Gotardo	005	0385146-1
Ronaldo Camilo	011	0389607-5
Sandra Regina Smaniotto	010	0389405-1
Scheila Farias de Sousa	006	0388737-4
Sebastião Domingues da Luz	009	0388953-8

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator

0001 . Processo/Prot: 0321734-7/02 Agravo Regimental Crime

. Protocolo: 2006/114360. Comarca: Rebouças. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0321734-7/01 Embargos de Declaração, 321734-7 Apelação Crime. Apelante: Osmair de Toledo (Réu Preso), Josias de Toledo (Réu Preso). Advogado: Marcelo Gutervil. Apelante: Joeser de Toledo (Réu Preso), Josiel Ferreira (Réu Preso). Advogado: Fabrizio Matte Dossena. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Agravante: Osmair de Toledo (Réu Preso), Josias de Toledo (Réu Preso). Advogado: Marcelo Gutervil. Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Des. cargo vago (Des. Nerio Spessato). Relator Convocado: Juiz Conv. Laertes Ferreira Gomes. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

I - Trata-se de agravo regimental em face do acórdão nº2.309, proferido pela e. Terceira Câmara Criminal deste Tribunal, que, por unanimidade de votos, não conheceu dos embargos de declaração opostos, em face da apelação crime nº 321.734-7, da Comarca de Rebouças (f. 407-409). Porém, o agravo regimental previsto no art. 247, do Regimento Interno deste Tribunal, destina-se à impugnação de decisão singular proferida pelo Presidente, Vice-Presidente ou Relator, e deve ser interposto no prazo de cinco dias. Na hipótese dos autos, a decisão agravada foi proferida pelo colegiado, e desafia os recursos legais. Ademais, a petição protocolada pelos apelantes reproduz na íntegra, a anterior e que foi objeto do julgamento dos embargos de declaração, e em ambas, juntou-se a reprodução do acórdão proferido na apelação crime nº321.734-7, de Rebouças. II - Assim, não conheço do presente agravo regimental, nos termos explicitados III - Oportunamente, baixem os autos. IV - Intimem-se. Curitiba, 13 de outubro de 2006

0002 . Processo/Prot: 0330527-1 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2006/20815. Comarca: Cambé. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2005.00000176 Pedido de Re-



vogação de Prisão Preventiva. Impetrante: João Eugenio Fernandes de Oliveira (advogado), Rodrigo Francisco Fernandes. Paciente: Carlos Eduardo de Oliveira Lino (Réu Preso). Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Des. Bonejos Demchuk. Relator Convocado: Juiz Conv. Tito Campos de Paula. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

VISTOS estes autos de Habeas Corpus nº 330527-1, da Comarca de Cambé - Vara Criminal e Anexos, em que é Impetrante JOSÃO EUGENIO FERNANDES DE OLIVEIRA e Paciente CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA LINO. Trata-se de habeas corpus interposto em 03 de fevereiro de 2006, onde o paciente pretendia a revogação da prisão preventiva decretada. Após regular tramitação, o juiz da causa informou às fls. 115/117 que além do paciente ter sido absolvido na ação penal que tramitava contra si, em 22/11/2006 veio a óbito, conforme certidão de fl. 117. Ante o exposto, com fulcro no artigo 659 do Código de Processo Penal, declaro a extinção do presente feito sem julgamento do mérito ante a perda do seu objeto. P. R. I. Curitiba, 07 de dezembro de 2006. Juiz Conv. TITO CAMPOS DE PAULA Relator

0003 . Processo/Prot: 0371729-1 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2006/166513. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara de Inquiridos Policiais. Ação Originária: 2006.00009540-1 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Alessandro Maurici (advogado). Paciente: Geisa Marques Silva (Réu Preso). Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Des. Rogério Kanayama. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

I - Trata-se de habeas corpus impetrado pelo advogado Alessandro Maurici em favor de Geisa Marques Silva, presa em 22 de agosto de 2006 pela prática, em tese, dos delitos previstos nos artigos 171, "caput", na forma do art. 14, II, e art. 297, caput, todos do Código Penal. Alega o impetrante, em síntese, que a decisão que indeferiu o pedido de liberdade provisória não foi devidamente fundamentada e que a paciente preenche todos os requisitos para a concessão do benefício. O Juiz Substituto em Segundo Grau, Dr. Salvatore Antonio Astuti, indeferiu o pedido de liminar (fls. TJ- 56/57). Após, a digna autoridade impetrada informou que o pedido de liberdade provisória foi deferido em 13/11/2006 com a expedição de alvará de soltura. A Procuradoria Geral de Justiça manifestou-se no sentido de que o pedido seja julgado prejudicado. II - De acordo com as informações prestadas pelo Juiz de Direito da 11ª Vara Criminal do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, concedeu-se à paciente liberdade provisória com expedição de alvará de soltura (fls. 87). Vê-se, assim, que cessou eventual constrangimento ilegal existente e, dessarte, o presente writ tornou-se prejudicado em razão da perda de seu objeto. III - Do exposto, julgo prejudicado o pedido e declaro a extinção do feito com fundamento no art. 659 do Código de Processo Penal. Intimem-se. Curitiba, 6 de dezembro de 2006. ROGÉRIO KANAYAMA - Relator I

0004 . Processo/Prot: 0378233-8 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2006/192373. Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 2006.00001947-3 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Luiz Carlos Pasqual (advogado). Paciente: Antônio Vicente (Réu Preso). Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Desª Sonia Regina de Castro. Despacho:

HABEAS CORPUS N 378.233-8 1) - O ilustre advogado LUIZ CARLOS PASQUAL impetrou o presente habeas corpus, com pedido de liminar, em favor de ANTONIO VICENTE, sob a alegação de que o paciente está sofrendo constrangimento ilegal, por excesso de prazo na formação da culpa. Aduz, em essência, que foi preso em 30.07.06, pela prática, em tese, do crime de roubo qualificado e que até o momento ainda está pendente a oitiva de uma última das testemunhas da acusação, para cuja oitiva os autos estão aguardando o retorno da resposta de ofício sobre seu novo endereço. LIMINAR INDEFERIDA. Em vista do contido nas informações de fls. 101, em resposta ao ofício sob nº 2143/2006 (fls. 98), verifico que os autos de ação penal estão no aguardo de manifestação da defesa para alegações finais, razão pela qual, no momento, não se tem como caracterizada a tese esposada pelo digno impetrante. 2) Encaminhem-se os autos à douta Procuradoria Geral de Justiça. Curitiba, 04 de dezembro de 2006 DES. SÔNIA REGINA DE CASTRO RELATORA

0005 . Processo/Prot: 0385146-1 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2006/217365. Comarca: Pinhão. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2006.00000226-0 Ped. Relax. Prisão Prev. E/ ou Flagr. Impetrante: Odir Antônio Gotardo (advogado), Mauro André Krupp (advogado). Paciente: José Valdecir Alves (Réu Preso). Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Des. Marques Cury. Despacho:

Cuida-se de Habeas Corpus, com pedido de liminar, impetrado em favor de José Valdecir Alves, preso pela suposta prática dos delitos capitulados nos art. 155, c/c o 14, inciso II, ambos do Código Penal e art. 39, da Lei nº. 9.605/98, deduzindo constrangimento ilegal por parte do Dr. Juiz de Direito "a quo", que indeferiu o seu pedido de liberdade provisória, fundamentando na garantia da ordem pública e aplicação da lei penal. Pleiteia a concessão da liminar, com a expedição de alvará de soltura em favor do paciente, concedendo-se, ao final, a ordem, com o relaxamento da prisão em flagrante, alegando não estarem presentes os requisitos que autorizam a prisão cautelar. A assessoria deste relator, contactou com a escrivania criminal da comarca de Pinhão, via telefone, obtendo a informação de que a cópia da inicial foi recebida posteriormente, e que pela ausência de Juiz titular, as informações seriam prestadas pelo Juiz da Seção Judiciária que se encontrava em outra Comarca. Apreço, desde logo o pedido de liminar, constatando que, malgrado a acusação de crime contra o patrimônio tentado em concurso

com crime ambiental, estar o indeferimento do pedido de concessão de liberdade provisória, devidamente fundamentado nos seguintes termos: "... pois o réu, conforme demonstra sua certidão de antecedentes na Comarca, é pessoa bastante perigosa, respondendo a dois processos por homicídio, sendo que já teve a sentença de pronúncia confirmada em 2º grau e aguarda julgamento com relação ao processo em que foi denunciado por homicídio simples, e com relação ao processo em que foi denunciado por homicídio qualificado, também já foi pronunciado, e os autos estão em fase de recurso. Além disso, responde a processo por crime ambiental e já foi condenado por porte ilegal de arma de fogo, não tendo ainda cumprido a pena que lhe foi imposta. Veja-se que o fato de não ter cumprido a pena que foi imposta evidenciam que, se for condenado pelo crime de furto pelo qual foi preso em flagrante, certamente não cumprirá a pena se estiver solto. Deste modo, sua prisão se justifica para a garantia da ordem pública e garantia da aplicação da lei penal." Não se pode olvidar do entendimento jurisprudencial, enfatizando que para efeito da prisão cautelar, subsiste como válidas as ações penais em andamento, como no caso em tela. Esta 3ª Câmara criminal decidiu no HC nº. 283.078-8, relatado em 10.02.2005 pela Juíza Lílian Romero: "(...) 2. No âmbito de prisão cautelar (e não para fins de pena), o paciente tecnicamente primário e que ainda está sendo indiciado ou processado pode ser considerado portador de maus antecedentes e má conduta social. (...) 2. De consequência, não vislumbro a indigência ilegalidade, razão pela qual deixo de conceder a liminar. Juntadas as informações, abra-se vista à douta Procuradoria Geral de Justiça. Intime-se. Curitiba, 05 de dezembro de 2006. Marques Cury Relator

0006 . Processo/Prot: 0388737-4 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2006/233675. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara Criminal. Ação Originária: 2006.00008433-7 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Scheila Farias de Sousa (advogado). Paciente: Rodrigo Gonçalves (Réu Preso), Luiz Fernando Gonçalves (Réu Preso). Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Des. Mendes Silva. Relator Convocado: Juiz Conv. Albino Jacomel Guerios. Despacho:

1. Reclama a impetrante do excesso de prazo, da demora no início da instrução processual, requerendo, assim, liminarmente, a concessão da ordem Sem embargo dos estreitos prazos processuais penais, é possível, sem que ocorra constrangimento ilegal, o seu extrapolamento quando, por exemplo, a causa, pela sua complexidade peculiar, demandar diligências em outra comarca, ou quando os fatos forem de investigação um pouco difícil, tal como se dá no caso, em que as testemunhas de acusação, com exceção de apenas uma, residem todas em Curitiba. E existindo essa possibilidade, a concessão da liminar, sem as informações, mostra-se temerária. 2. Desse modo, deixo de conceder a medida liminar postulada. Solicitem-se informações ao MM. Juiz. Oportunamente, vista à Procuradoria-Geral de Justiça. Curitiba, 28 de novembro de 2006 Albino Jacomel Guérios Juiz Relator Convocado

0007 . Processo/Prot: 0388746-3 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2006/233180. Comarca: Londrina. Vara: 5ª Vara Criminal. Ação Originária: 2006.00004345-5 Ação Penal. Impetrante: Marcos Cezar Kaimen (advogado). Paciente: Magaly Alves de Lima (Réu Preso). Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Des. Marques Cury. Despacho:

I - Junte-se registro computacional relativo ao HC nº. 366.890-2, para se averiguar da prevenção de órgão julgador; II - Entremente, segue despacho decisório da liminar.

Cuida-se de Habeas Corpus, com pedido de liminar, impetrado em favor de Magaly Alves de Lima, deduzindo ato ilegal por parte da Dra. Juíza de Direito "a quo", que recebeu a denúncia elaborada pelo representante do Ministério Público, decorrente de suposta prática do delito de tráfico de entorpecentes, pelo ora paciente, sem a devida fundamentação. Pleiteia, liminarmente, a imediata suspensão dos autos nº. 2006.4345-5, da 5ª Vara Criminal de Londrina, em que figura como réu o ora paciente e, ao final, a concessão da ordem, declarando a nulidade do ato de recebimento da denúncia, por infração ao artigo 55 da Lei 11.343/2006. Não vislumbro, "prima facie", a indigência da nulidade, porquanto a Lei nº. 11.343/2006 foi publicada no diário oficial de 24 de agosto próximo passado, e entrou em vigor quarenta e cinco dias após, quando já havia sido ordenada a citação dos réus em data de 14.07.2006 sob a égide do artigo 38 da Lei nº. 10.409/2002, não sendo caso de retroatividade de norma processual. A defesa preliminar do paciente também foi apresentada na vigência da lei processual revogada. E o recebimento da denúncia, conquanto singular, está minimamente fundamentado, reconhecendo a presença de indícios de autoria e materialidade do delito atribuído ao paciente. Destarte, deixo de conceder a liminar. Comuniquem-se ao douto Juízo, solicitando as informações que entender cabíveis, em ofício a ser assinado pelo Chefe da Seção. Intime-se. Curitiba, 29 de novembro de 2006. Marques Cury Relator

0008 . Processo/Prot: 0388841-3 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2006/234315. Comarca: Maringá. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 2000.00000542-0 Ação Penal. Impetrante: João dos Santos Fertoni (em seu favor - réu preso). Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Des. Mendes Silva. Relator Convocado: Juiz Conv. Albino Jacomel Guerios. Despacho:

1. Diz o impetrante/paciente que se consumou a prescrição. Todavia, pelos elementos dos autos não se consegue visualizar prima facie a ocorrência da causa extintiva da punibilidade apontada. 3. Desse modo, deixo de deferir a medida liminar. Solicitem-se informações ao MM. Juiz. Oportunamente, vista à Procuradoria-Geral de Justiça. Curitiba, 28 de novembro de 2006 Albino Jacomel Guérios Juiz Relator Convocado

0009 . Processo/Prot: 0388953-8 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2006/234460. Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Criminal. Ação Originária: 2006.00002998-3 Ação Penal. Impetrante: Sebastião Domingues da Luz (advogado). Paciente: Carlos Alexandre de Souza Ribeiro (Réu Preso). Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Des. Mendes Silva. Relator Convocado: Juiz Conv. Albino Jacomel Guerios. Despacho:

1. Reclama o impetrante do excesso de prazo, da demora no início da instrução processual, requerendo, assim, liminarmente, a concessão da ordem Sem embargo dos estreitos prazos processuais penais, é possível, sem que ocorra constrangimento ilegal, o seu extrapolamento quando, por exemplo, a causa, pela sua complexidade peculiar, demandar diligências em outra comarca, ou quando os fatos forem de investigação um pouco difícil, tal como se dá no caso, em que as testemunhas de acusação, com exceção de apenas uma, residem todas em Curitiba. E existindo essa possibilidade, a concessão da liminar, sem as informações, mostra-se temerária. 2. Desse modo, deixo de conceder a medida liminar postulada. Solicitem-se informações ao MM. Juiz. Oportunamente, vista à Procuradoria-Geral de Justiça. Curitiba, 28 de novembro de 2006 Albino Jacomel Guérios Juiz Relator Convocado

0010 . Processo/Prot: 0389405-1 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2006/235743. Comarca: Loanda. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2006.00000326 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Fernando Smaniottt Marini (advogado). Paciente: Wagner Rodrigues de Freitas (Réu Preso). Advogado: Sandra Regina Smaniottt. Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Des. Rogério Kanayama. Despacho:

1. O paciente foi preso em flagrante delito, em 05 de novembro de 2006, pela suposta prática do crime previsto no art. 12, caput, da Lei nº 6.368/76, crime assemelhado a hediondo e, portanto, insuscetível de liberdade provisória, conforme dispõe o art. 2º, inc. II, da Lei nº 8.072/90 e artigo 44, da Lei nº 11.343 de 23 de agosto de 2006. Independente da presença ou não dos requisitos do artigo 312, do Código de Processo Penal, a simples natureza hedionda do delito, em tese, praticado justifica a segregação cautelar: "EMENTA: HABEAS CORPUS. PRISÃO EM FLAGRANTE. TRÁFICO INTERNACIONAL DE ENTORPECENTES E ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO. LIBERDADE PROVISÓRIA. VEDAÇÃO. LEI 8.072/1990. ART. 2º, II. DECRETO DE PRISÃO DEVIDAMENTE FUNDAMENTADO. PRAZO DA PRISÃO DEVIDAMENTE JUSTIFICADO PELA CIRCUNSTÂNCIAS DO PROCESSO. A vedação à concessão do benefício da liberdade provisória prevista no art. 2º, II, da Lei 8.072/1990 é fundamento suficiente para o impedimento da concessão do benefício ao paciente. A demora na tramitação do processo é justificada pela complexidade do feito, dada a necessidade de expedição de precatórias para oitiva de testemunhas e a presença de vários réus com procuradores distintos. Ordem denegada." (STF- 2ª T., HC nº 86.814/ SP, Rel. Min. Joaquim Barbosa, DJU de 26.05.06, grifei). Indefiro, por esse motivo, o pedido de liminar pleiteado neste writ. 2. Solicitem-se informações à digna autoridade impetrada. 3. Após, à douta Procuradoria Geral de Justiça. Curitiba, 29 de novembro de 2006. Rogério Kanayama - Relator

0011 . Processo/Prot: 0389607-5 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2006/238295. Comarca: Umuarama. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 2006.00000426 Pedido de Relaxamento de Prisão. Impetrante: Ronaldo Camilo (advogado), Elichieilli Gabrielli Perillis (advogado). Paciente: Shirley Aparecida Celeri (Réu Preso). Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Des. Rogério Kanayama. Despacho:

1. Primeiramente, vislumbra-se que já foi impetrado o habeas corpus n.º 375.378-0, em favor da paciente Shirley Aparecida Celeri, relacionado ao mesmo fato delituoso. Julgado em 26 de outubro de 2006, denegou-se a ordem sob o fundamento de que é vedada a concessão de liberdade provisória no caso de prática de crimes assemelhados a hediondo. Vê-se que a primeira parte do presente writ é mera reiteração do habeas corpus já julgado. Quanto ao alegado excesso de prazo, para a concessão de liminar não vislumbro qualquer constrangimento. É que já foram ouvidas as testemunhas de defesa e aguarda-se, apenas, o retorno das cartas precatórias expedidas para a inquirição das testemunhas de acusação. Indefiro, portanto, o pedido de liminar. 2-Solicitem-se informações à digna autoridade impetrada. 3- Após, à douta Procuradoria Geral de Justiça. Curitiba, 01 de dezembro de 2006. Rogério Kanayama Relator

0012 . Processo/Prot: 0390922-4 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2006/244143. Comarca: Cidade Gaúcha. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2006.00000036 Ação Penal. Impetrante: José Ricardo Pereira Ferreira (advogado). Paciente: Eder Endo Lopes (Réu Preso). Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Des. Marques Cury. Despacho:

Cuida-se de Habeas Corpus, com pedido de liminar, impetrado em favor de Eder Endo Lopes, preso em flagrante pela suposta prática do delito capitulado no artigo 12, "caput", da Lei nº. 6.368/76, deduzindo constrangimento ilegal por parte do Dr. Juiz de Direito "a quo", decorrente de sua condenação à pena de três anos e quatro meses de reclusão, em regime integralmente fechado, não respeitando assim, o entendimento do STF que declarou a inconstitucionalidade incidental do § 1º, do art. 2º, da lei nº. 8.072/90, em Habeas Corpus nº. 82.959/SP, julgado em 23.02.2006. Pleiteia, liminarmente, a concessão da ordem, com a readequação do regime prisional integralmente fechado, para o aberto, colocando o ora paciente em liberdade. Este órgão fracionário, com base em precedente do Supremo Tribunal Federal, tem acatado o reconhecimento da inconstitucionalidade do § 1, do art. 2º, da Lei 8.072/90, para afastar o óbice da progressão, em caso de condenação por crime de tráfico à pena privativa de liberdade em regime integral fechado, como no caso dos autos. O paciente foi condenado a três anos

e quatro meses de reclusão, constando circunstância desfavorável do art. 59 do Código Penal, analisada pela r. sentença, a inviabilizar o pronto reconhecimento de regime mais brando para o cumprimento da pena de reclusão. Todavia, mesmo antes do trânsito em julgado, cabe admitir a sua execução provisória, propiciando a progressão de regime de cumprimento da pena, consoante dicção da súmula n.º. 716 do pretório excelso. Destarte, concedo a liminar para tão somente afastar o óbice à progressão de regime, para que o paciente possa requerê-lo ao douto Juízo singular, ao qual caberá analisar os demais requisitos legais, para a concessão ou não desse pleito. Comuniquem-se ao douto Juízo, solicitando as informações que entender cabíveis, em ofício a ser assinado pelo Chefe da Seção. Intime-se. Curitiba, 07 de dezembro de 2006. Marques Cury Relator

**Divisão de Processo Crime Emitido em 12/12/2006**  
**Seção da 4ª Câmara Criminal**

**Relação No. 2006.10712**

**ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO**

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Adyr Tacla Filho	006	0389965-2
	007	0389980-9
Cidnei Mendes Karpinski	013	0390465-4
Eduardo Pereira de Souza	004	0389771-0
Elaine Samira Pope da Silva	012	0390345-7
Fernando José Santilho	005	0389844-8
Júlio Cesar da Costa	005	0389844-8
Jane Célia da Silva	014	0390610-9
Luis Marcelo Schneider	009	0390069-2
Marcus Nadal Matos	011	0390305-3
Maurício Souza Bochnia	002	0388512-7
Nereu de Paula Pereira Júnior	010	0390209-6
Reinaldo Fernandes de Souza	008	0390038-7
Sérgio dos Santos Silveira	003	0389520-3

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator

0001 . Processo/Prot: 0385167-0 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2006/217530. Comarca: Altônia. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2002.00000053 Ação Penal. Impetrante: Sadi Luiz Fernandes (em seu favor - réu preso). Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

VISTOS A MM.ª Juíza de Direito Designada prestou informações às fls. 25/26, noticiando que foi determinada a expedição de alvará de soltura do paciente. Desta maneira, tendo em vista o disposto no art. 659, do Código de Processo Penal, o presente writ resta prejudicado. Conseqüentemente, não conheço do habeas corpus. Curitiba, 06 de dezembro de 2006. DES. CELSO ROTOLI DE MACEDO Relator

0002 . Processo/Prot: 0388512-7 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2006/232904. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 2006.00007472-2 Ação Penal. Impetrante: Maurício Souza Bochnia (advogado). Paciente: Ivo Corsato Junior (Réu Preso). Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Miguel Pessoa. Despacho:

MAURÍCIO SOUZA BOCHNIA através do presente Habeas Corpus busca a revogação liminar da prisão preventiva decretada contra o paciente IVO CORSATO JÚNIOR. Por primeiro, requisitei informações ao MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal de Curitiba, autoridade apontada como coatora e a manifestação da douta Procuradoria Geral de Justiça. Como ressaltado pelo douto Procurador de Justiça, o caso presente apresenta particularidades que exigem reflexões. O decreto de prisão não traz adequada fundamentação, limitando-se a consignar a "garantia da ordem pública" e a "conveniência da instrução criminal". A par de tratar-se de acusação grave: um crime de estupro, outro de atentado ao pudor e um terceiro de lesão corporal, contudo, fatos acontecidos no início do ano (janeiro e fevereiro), constou da decisão a argumentação pessoal da vítima, de novas agressões, apresentando lesões. Pelo conteúdo da prova documental apresentada, percebe-se um sério desentendimento do casal que possui um filho em comum, havendo conflito, inclusive quanto à legítima paternidade, ora em investigação. Os crimes descritos na denúncia são questionados pelo paciente que aduz nunca ter agido com violência, quer física, quer sexual, controversia que a prova do processo haverá de esclarecer. Contudo, se os fatos aconteceram há mais de dez meses, quando não pareceu justificável a segregação cautelar, em se tratando de réu primário, com emprego e residência fixa, somente fatos novos justificariam a prisão antes de comprovada a responsabilidade criminal. A alegação de novas agressões sem confirmação documental resta insuficiente para justificar medida tão rigorosa como é a prisão a quem não se deu o direito de defesa. Traz o paciente a alegação de acusações gratuitas e forjadas, reforçado por depoimento de familiares dos demais filhos da vítima. Outro importante questionamento a ser esclarecido na ação penal refere-se à regularidade da ação proposta quanto ao alcance de sua natureza pública condicionada à representação. Com efeito, a denúncia foi recebida em 10/11/2006 (fls. 139) e antes dessa data, em 30/10/2006 a vítima retratou-se da representação formulada (fls. 146). Diante do exposto, CONCLUSO pela insuficiência de fundamento na decisão que determinou a custódia preventiva de IVO CORSATO JÚNIOR, reconhecendo a falta de justa causa, considerando caracterizada coação ilegal na sua liberdade, justificando a revogação do decreto, expedindo, desde logo, alvará de soltura se por "al" não se encontrar preso. Cumpra-se e voltem conclusos. Curitiba, 11 de dezembro de 2.006. Des. MIGUEL PESOIA - Relator. 2 Habeas Corpus nº 388.512-7

0003 . Processo/Prot: 0389520-3 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2006/237390. Comarca: Cascavel. Impetrante: Sér-



gio dos Santos Silveira (advogado). Paciente: Paulo Rogério Comiran (Réu Preso). Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Luiz Zarpelon. Despacho:

I - Na precária e rudimentar formação do instrumento, indefiro a liminar pleiteada. II - Requistem-se da D. Autoridade Judiciária apontada como coatora as informações de praxe. III - Após, à D. Procuradoria Geral de Justiça.

0004 . Processo/Prot: 0389771-0 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2006/239184. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara de Execuções Penais. Ação Originária: 2002.00006997 Pedido de Progressão / Regressão. Impetrante: Eduardo Pereira de Souza (advogado). Paciente: Silvini Vilmar Fischer. Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo. Despacho:

VISTOS. I - Trata-se de Habeas Corpus Cível sob nº 389771-0, com pedido de liminar, impetrado pelo advogado EDUARDO PEREIRA DE SOUZA em favor de SILVINI VILMAR FISCHER, contra decisão do MM. Juiz de Direito da 2ª Vara de Execuções Fiscais do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba que decretou a prisão civil do paciente. Pugna pela concessão da medida liminar e pelo provimento do presente, a fim de conceder a ordem o habeas corpus, tornando sem efeito o decreto prisional. Alega o impetrante que o mandando de prisão não possui suporte legal, pois a pretensão de se alterar o regime prisional anteriormente decidido não pode ser operada na forma que foi realizada pela Autoridade coatora. Sustenta que tal atitude do douto Magistrado a quo constitui abuso do poder, erro de direito e ilegalidade, pois baseou-se em pena já cumprida. Pugna, pela concessão liminarmente da ordem, a fim de que seja expedido em favor do paciente o slavo-conduto. II - A concessão de liminar em sede de habeas corpus é medida excepcional, só passível de ser deferida em caso de manifesto constrangimento ilegal. Ocorre que a fl. 20, o douto Promotor de Justiça requereu, com fulcro no art.33, do Código Penal, combinado com o art.11, da Lei de Execuções Penais, que fosse cassada o regime semi-aberto estabelecido nos autos nº 15/95, de Palotina e nos autos nº 07/95, de Assis Chateaubriand, estabelecendo-se o regime fechado, sob o argumento de que o paciente ainda teria mais 08 (oito) anos de pena a cumprir. Desta forma, embora relevantes os argumentos do impetrante, em cognição sumária a possibilidade de liminar não se verifica, sobretudo antes de prestadas informações pela autoridade apontada como coatora. Assim, indefiro a medida liminar. III - Requistem-se informações da autoridade judiciária impetrada. IV - Com as informações, vista à douta Procuradoria Geral de Justiça. Curitiba, 04 de dezembro de 2006. Des. CELSO ROTOLI DE MACEDO Relator

0005 . Processo/Prot: 0389844-8 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2006/239456. Comarca: Ivaiporã. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2003.00000078 Ação Penal. Impetrante: Júlio Cesar da Costa (advogado), Fernando José Santillo (advogado). Paciente: Natanael de Souza Nogueira (Réu Preso). Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Luiz Zarpelon. Despacho:

I - Da leitura atenta dos autos não se vislumbra, em princípio, qualquer constrangimento ilegal ou abuso de poder impostos ao paciente por sua prisão decorrente de condenação enquanto aguarda a implantação do regime carcerário fixado na sentença, pelo que indefiro a concessão de liminar pleiteada em seu favor. II - Requistem-se da D. Autoridade apontada como coatora as informações de praxe. III - Após, vista à D. Procuradoria Geral de Justiça.

0006 . Processo/Prot: 0389965-2 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2006/239871. Comarca: Foro Regional de Almirante Tamandaré da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2006.00000801-3 Inquérito Policial. Impetrante: Adyr Tacla Filho (advogado). Paciente: Aparecida Inês Isalino (Réu Preso). Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Antônio Martellozzo. Despacho:

I - Requistem-se informações da digna autoridade tida por coatora, via fax, em face da urgência. II - Resta indeferida a liminar, visto não haver elementos que autorizem a tanto. Em sede de HC, referida providência deve ser deferida apenas em casos excepcionais. III - Vindas as informações, vista dos autos à douta Procuradoria Geral de Justiça. IV - Autorizo a Chefia da Câmara a assinar o expediente a ser encaminhado. V - Faça-se acompanhar o ofício de cópia da inicial. VI - Int. Curitiba, 05 de dezembro de 2006.

0007 . Processo/Prot: 0389980-9 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2006/239870. Comarca: Foro Regional de Almirante Tamandaré da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2006.00000801-3 Inquérito Policial. Impetrante: Adyr Tacla Filho (advogado). Paciente: Liliamar Isalino Ferreira (Réu Preso). Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Antônio Martellozzo. Despacho:

I - Requistem-se informações da autoridade tida por coatora, com urgência (via fax). II - Indefiro a liminar pedida, por vislumbra não ser caso. Ademais, somente em casos excepcionais se defere tal providência em sede de HC. III - Vindas as informações, vista dos autos à douta Procuradoria Geral de Justiça. IV - Com o expediente a ser remetido, o qual autorizo seja assinado pela Chefia da Câmara, encaminhe-se cópia da inicial. V - Int. Curitiba, 05 de dezembro de 2006.

0008 . Processo/Prot: 0390038-7 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2006/239157. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 4ª

Vara Criminal. Ação Originária: 2006.00003858-3 Ação Penal. Impetrante: Reinaldo Fernandes de Souza (advogado). Paciente: Maicon Roberto de Almeida (Réu Preso). Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Luiz Zarpelon. Despacho:

I - Da leitura atenta das peças dos autos não se vislumbra, em princípio, nenhum constrangimento ilegal ou abuso de poder impostos ao paciente por sua prisão decorrente de flagrante delito, pelo que indefiro a concessão de liminar pleiteada em seu benefício. II - Requistem-se da D. Autoridade Judiciária apontada como coatora as informações de praxe. III - Após, vista à D. Procuradoria Geral de Justiça.

0009 . Processo/Prot: 0390069-2 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2006/239768. Comarca: União da Vitória. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 2004.00001051-0 Ação Penal. Impetrante: Luis Marcelo Schneider (advogado). Paciente: Jair Antônio Jacques (Réu Preso), Laudemir Antônio Glaner (Réu Preso). Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Ronald Juarez Moro. Despacho:

1. Trata-se de Habeas Corpus preventivo, com pedido de liminar, impetrado pelo advogado Luis Marcelo Schneider em favor de JAIR ANTONIO JACQUES e LAUDEMIR ANTONIO GLANER, denunciados por infração ao disposto nos arts. 228, caput e § 1º, 229, 230, caput e § 1º e 299, todos do CP, e art. 244-A, da Lei nº 8.069/90, em que se pretende a revogação do decreto de prisão preventiva, aos argumentos de configuração de excesso de prazo para a formação da culpa e de ausência dos requisitos autorizadores da custódia cautelar. Todavia, em exame perfunctório admissível nesta fase do presente writ e não vislumbrando a existência de coação ilegal manifesta no hostilizado despacho monocrático que decretou a prisão preventiva dos denunciados (fls. 83/87), sob fundamentação regular consistente na garantia da ordem pública e conveniência à instrução criminal, ao que se justifica, por ora, a necessidade da custódia excepcional decretada face à gravidade das infrações perpetradas, bem como pelo excessivo lapso temporal em que se encontram os pacientes foragidos da justiça (com mandado de prisão expedido desde 10. 07. 2006), ao que indefiro, nesta oportunidade, a liminar postulada. 2. Solicitem-se, contudo, informações à D. autoridade judiciária impetrada, que entender como necessárias, inclusive para que se esclareça a fase em que se encontra o procedimento criminal; se os mandados de prisão restaram ou não cumpridos; bem como para justificar o eventual excesso de prazo alegado. Requistem-se, ainda, e se possível, fotocópias dos antecedentes criminais dos denunciados. Autorizo o Sr. Chefe de Seção da 4ª Câmara Criminal a subscrever o expediente, devendo acostar-se ao ofício cópias da inicial do mandamus e deste despacho. 3. Cumprido o item 2º, dê-se vista dos autos à ilustrada Procuradoria Geral de Justiça. Em 05. 12. 2006. RONALD J. MORO DESEMBARGADOR RELATOR

0010 . Processo/Prot: 0390209-6 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2006/241205. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara Criminal. Ação Originária: 2006.00011586-0 Ação Penal. Impetrante: Nereu de Paula Pereira Júnior (advogado). Paciente: Alamir Fábio dos Reis. Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Ronald Juarez Moro. Despacho:

1) Em exame perfunctório permissível na fase inicial do presente writ, não se vislumbra a existência de coação ilegal manifesta imposta ao paciente ALAMIR FABIO DOS REIS, não se evidenciando, por ora, a alegada inépcia da denúncia. Nessa diretriz, veja-se o posicionamento jurisprudencial: "1. Nos crimes multitudinários, ou de autoria coletiva, a denúncia pode narrar genericamente a participação de cada agente, cuja conduta específica é apurada no curso do processo. 2. A exigência de indicação na denúncia de "todas as circunstâncias do fato criminoso" (CPP, art. 41) vem sendo mitigada pelos pretórios quando se trata de crime de autoria coletiva, desde que se permita o exercício do direito de defesa. Precedente. 3. Ademais, "as omissões da denúncia poderão ser supridas a todo o tempo, antes da sentença final" (CPP, art. 569). 4. "Habeas Corpus" conhecido, mas indeferido." (STF - HC 73.638/GO - 2ª Turma, Rel. Min. MAURÍCIO CORREA, DJU 07.6.96, p. 19827). "Em sede de habeas corpus só é possível trancar ação penal em situações especiais, como nos casos em que é evidente e inafastável a negativa de autoria, quando o fato narrado não constitui crime, sequer em tese, e em situações similares, onde pode ser dispensada a instrução criminal para a constatação de tais fatos, situação que não se configura na espécie." (RT 742/533). Resta indeferida, pois, a liminar pleiteada. 2) Todavia, solicitem-se informações ao Juízo impetrado, que entender necessárias sobre o presente mandamus, esclarecendo-se, inclusive, se o paciente encontra-se ou não custodiado, se, eventualmente, foi aditada a vestibular acusatória, encaminhando-se cópia em caso positivo, bem como a fase em que se encontra a ação penal (Autos nº 2006/115860). Fica o Sr. Chefe de Seção da 4ª Câmara Criminal autorizado a assinar o ofício, o qual deverá ser acostado de cópias da inicial do writ e deste despacho. 3) Cumprido o item 2º, dê-se vista dos autos à ilustrada Procuradoria Geral de Justiça. Em 06. 12. 2006. RONALD J. MORO DES. RELATOR

0011 . Processo/Prot: 0390305-3 Mandado de Segurança (Gr/C.Int.-Cr)

. Protocolo: 2006/241460. Comarca: Cândido de Abreu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2005.00000003 Ação Penal. Impetrante: João D'avassi. Advogado: Marcius Nadal Matos. Impetrado: Juiz de Direito da Comarca de Cândido de Abreu Vara Criminal. Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal em Composição Integral. Relator: Des. Ronald Juarez Moro. Despacho:

1. Trata-se de Mandado de Segurança, com pedido de liminar, impetrado pelo advogado Marcius Nadal Matos em favor de JOÃO D'AVASSI, denunciado por infração ao disposto no art. 214, c/c o art. 224, alínea "a" e no art. 214, c/c os arts. 224,

alínea "a" e 14, inciso II, todos do Código Penal, em que se pretende a reforma do despacho que veio a revogar a decisão que determinou a realização de perícias psicológica e psiquiátrica nas vítimas impúberes, bem como em sua genitora (fls. 63/64), argumentando o impetrante, para tanto, que a inércia do defensor do réu em se manifestar acerca da impossibilidade de realização das perícias médicas não seria motivo autorizador para sua supressão, o que configuraria cerceamento de defesa. Ademais, assevera a necessidade de desentranhamento do interrogatório extrajudicial do réu, ao argumento de que este teria sido conduzido por autoridade incompetente (escrivão de polícia), além de realizado mediante coação. Requereu, ao final, a suspensão do processo lhe movido até o julgamento do presente mandamus. Todavia, em exame perfunctório admitido nesta fase, a pretensão do impetrante não merece guarida. Primeiramente, respeitando aos vícios apontados no inquérito policial, cumpre salientar que as eventuais irregularidades existentes no inquérito não possuem o condão de contaminar a posterior ação penal, por se tratar de mera peça de informação destinada a prover elementos para a denúncia ou queixa-crime. Outrossim, observa-se que o impetrante não fez juntar aos autos prova da aludida coação perpetrada contra o paciente, cabendo-lhe tal ônus, conforme a regra insculpida no art. 156, do CPP. Nesse sentido verifica-se o hodierno entendimento do Superior Tribunal de Justiça: "Segundo pacífica orientação doutrinária e jurisprudencial, o inquérito policial se constitui em mera peça informativa, não cabendo, por isso, qualquer pretensão de anular atos nele constantes se não comprometem e vinculam o procedimento da ação penal. Recurso desprovido." (STJ - 5ª Turma - RHC 16.166/CE - Rel. Ministro JOSÉ ARNALDO DA FONSECA - Julg. 17.06.2004 - DJ 23.08.2004, p. 255). Respeitante à revogação das perícias psicológica e psiquiátrica nas vítimas, verifica-se da leitura do presente caderno processual a ocorrência de desidiosa defesa em se manifestar acerca da impossibilidade dos Institutos e Complexos Médico Legais do Estado realizarem os pretendidos exames, configurando assim, pela omissão de defesa, a preclusão temporal. Não bastasse isso, insta salientar ser o magistrado o destinatário da prova, cabendo ao seu livre arbítrio a análise da necessidade e conveniência desta para a instrução criminal (art. 184, do CPP), vigorando, no sistema processual penal pátrio, o princípio da livre apreciação da prova. Nesse diapasão, verifica-se o entendimento da jurisprudência pátria: "Vige na lei processual brasileira o princípio da livre apreciação da prova, impondo-se ao julgador apenas o dever de fundamentar os parâmetros norteadores da decisão. Como corolário, não é retirada da autoridade judiciária a exclusiva apreciação da conveniência ou necessidade de qualquer exame pericial requerido, não ficando o juízo sujeito a seu deferimento, e a negativa do pedido não constitui cerceamento de defesa". (TARS - RT 577/427). Em assim sendo, não tendo sido de plano comprovada a existência de direito líquido e certo a amparar a pretensão do impetrante, e diante das razões expostas, indefiro a liminar postulada. Ademais, rejeitado o pleito de comando liminar, não há que se falar em suspensão do andamento do processo originário. 2. Solicitem-se, contudo, informações à D. autoridade judiciária impetrada, que entender como necessárias, inclusive para que se esclareça a fase atual do procedimento. Autorizo o Sr. Chefe de Seção da 4ª Câmara Criminal a subscrever o expediente, devendo acostar-se ao ofício cópias da inicial do mandamus e deste despacho. 3. Cumprido o item 2º, dê-se vista dos autos à ilustrada Procuradoria Geral de Justiça. Em 06. 12. 2006. RONALD J. MORO DESEMBARGADOR RELATOR

0012 . Processo/Prot: 0390345-7 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2006/241120. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara Criminal. Ação Originária: 2006.00009249-6 Ação Penal. Impetrante: Elaine Samira Pope da Silva (advogado). Paciente: Adriano Dallagrana Pereira (Réu Preso). Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Miguel Pessoa. Despacho:

1. Os elementos contidos nos autos não propiciam, de plano, aferir-se a ilegalidade praticada, razão pela qual indefiro o pedido de liminar. 2. Requistem-se informações da d. Autoridade Judiciária Impetrada, enviando cópias das peças indispensáveis a instrução deste writ. 3. Com as informações, abra-se vista à douta Procuradoria Geral de Justiça. Curitiba, 05 de dezembro de 2.006. Des. MIGUEL PESSOA - Relator

0013 . Processo/Prot: 0390465-4 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2006/242032. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara de Inquéritos Policiais. Ação Originária: 2006.00013062-2 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Cidnei Mendes Karpinski (advogado). Paciente: Simão Diogo Groncoski (Réu Preso). Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Luiz Zarpelon. Despacho:

I - Da leitura atenta dos autos não se vislumbra, em princípio, nenhum constrangimento ilegal ou abuso de poder impostos ao paciente por sua prisão decorrente de flagrante delito, pelo que indefiro a concessão de liminar pleiteada em seu favor. Anoto ainda que o despacho que indeferiu seu pedido de liberdade provisória está bem fundamentado, mantendo-se o por ora. II - Requistem-se as informações de praxe. III - Após, vista à D. Procuradoria Geral de Justiça.

0014 . Processo/Prot: 0390610-9 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2006/242990. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 2006.00002109-5 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Jane Célia da Silva (advogado). Paciente: João Sadi da Silva França (Réu Preso). Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Antônio Martellozzo. Despacho:

I - A Dr.ª Jane Célia da Silva, advogada regularmente inscrita no OAB/PR sob o n. 25.125, impetra a presente ordem de habeas corpus, em favor de JOÃO SADI DA SILVA FRANÇA, brasileiro, amasiado, casado, nascido aos 07/09/1982 em La-

ranjeiras do Sul/PR, filho de Gomerindo da Silva França e de Paulina Chagas de Moraes, portador do RG n. 7.738.706 SSP/PR, residente e domiciliado à Rua Campo do Tenente, n. 1.468, Guaratubá, Colombo/PR, buscando a concessão da liberdade provisória, sob o fundamento de possuir o paciente os requisitos autorizadores para auferir a referida benesse, uma vez que não se vislumbra, in casu, as hipóteses ensejadoras da prisão acautelatória. Aduz, ainda, a impetrante, exceder de prazo na formação da culpa, bem como, ofensa ao princípio da presunção de inocência, referindo ser o paciente primário, contar residência fixa e trabalho definido. II - Requistem-se da digna autoridade tida por coatora as informações de praxe, via fax. III - Autorizo a Chefia da Câmara a assinar o expediente a ser remetido. IV - Int. Curitiba, 07 de dezembro de 2006. Des. ANTÔNIO MARTELOZZO - Relator

**Divisão de Processo Crime** **Emitido em 12/12/2006**  
**Seção da 4ª Câmara Criminal**

**Relação No. 2006.10714**

#### ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Adriana Aparecida da Silva	062	0372302-4
	065	0378503-5
Alex Adamczik	005	0374535-1
Alfredo Gomes de Moraes	077	0280040-2
Amancio Cueto	059	0367527-8
Ana Cleusa Delben	042	0366935-6
Ana Paula Garcia Marchante	036	0362687-9
	038	0364576-9
	081	0368076-0
Ana Paula Ribas Vieira	032	0361766-1
Ana Paula de Macedo Lino	092	0327059-3
Antonio Carlos Amaral Schroeder	027	0349906-1
Antonio Carlos Neto	037	0364320-7
Antonio França	078	0331275-6
Antonio José da Luz Amaral Filho	046	0375593-7
Antonio dos Santos Júnior	053	0382657-7
Ari Borges Monteiro	026	0349376-3
Arlindo Vieira dos Santos	095	0366151-0
Benedito de Paula	078	0331275-6
Bruno Faltin Bertoldi	103	0379181-3
Camila Trindade da Fonseca	047	0376906-8
Carlos Agmar Pereira	106	0382824-8
Carlos Alberto Ferreira	060	0367608-8
Caroline Lopes dos Santos Coen	001	0288544-7
	002	0290947-9
	003	0297827-0
	004	0305366-9
	006	0299568-4
	007	0274153-7
	008	0296848-5
	009	0271647-2
	010	0273346-8
	011	0282035-9
	012	0286434-8
	013	0299351-9
	016	0281280-0
Caroline Louze da Fonseca Silva	033	0361894-0
Cezar Paulo Lazzarotto	093	0364656-2
Cezinando Vieira Paredes	103	0379181-3
Cleber de Paula Balzaneli	101	0377430-3
Clesia Augusta de Faveri Brandão	085	0380446-6
Cristiano Buratto	025	0347829-1
Débora Cristina Venerai	031	0361643-3
Débora Rosana Lindner	068	0380223-3
Daniel Fernandes Apolinário	086	0380884-6
Daniilo Guimarães Rodrigues Alves	031	0361643-3
Davi Pontarolo	080	0365876-8
Delivar Tadeu de Mattos	032	0361766-1
Dennis Aluizio Zafaneli Molina	042	0366935-6
Diogo Sangalli	033	0361894-0
Divonsir Tabora Mafra	045	0369233-9
	080	0365876-8
	103	0379181-3
	097	0370832-9
Edson Marcos Machado	068	0380223-3
Eduardo Kawasaki	017	0293539-9
Elaine Bernardo da Silva	072	0379306-0
Elaine Samira Pope da Silva	064	0377487-2
Eliciani Alves Blum	056	0384358-7
Eloa Regina Bittencourt R. Pinto	039	0365620-6
Evandro Mauro Vieira de Moraes	061	0370668-9
Everaldo Carlos dos Santos	030	0358996-4
Fábio Henrique Ferreira	071	0374471-2
Fábio Z. C. Silva	076	0279619-0
Francisco Carlos Melatti	045	0369233-9
Gilberto Vilas Boas	071	0374471-2
Gilson dos Santos	035	0362622-8
Hermeto Botelho Neto	043	0366900-3
Hugo Miranda Mendes da Silva	041	0365709-2
Humberto Felix Silva	031	0361643-3
Ivan Luiz Goulart	005	0374535-1
Jackson Haas Gomes	090	0385165-6
Jakson Roberto Paschoal	094	0364808-6
Janaina Theulen Zagonel	064	0377487-2
Jayne Souza Alves	018	0258019-0
Jefferson Augusto de Paula	078	0331275-6
João Ademar Menta	099	0374280-1
João Eduardo Caliani	022	0341034-8
João Renato do Nascimento	084	0375379-7
Joana D'arc Ferraz do P. Martins	045	0369233-9
	080	0365876-8
Jorge Ivan Soares	059	0367527-8
José Cicero de Oliveira	105	0382314-7
José Elói Souza Leal	030	0358996-4
José Valdecir Cavalini	029	0351678-3
José Wlademir Garbuggio	074	0252246-3
Jose Carlos Alves Bastiani	098	0372564-4
Juarez Ayres de Aguirre Filho	044	0367763-4
Juliana Perelles	034	0361947-6



Julio Cezar Paulino	055	0383139-8
Kiara Cristina Dias Pereira	054	0382894-0
Lauro Baldi da Silva	039	0365620-6
Leandro Roher Nesello	051	0378798-4
Leandro de Faveri	058	0364701-2
Leslie José Pereira de Arruda	024	0344644-6
Lindomar Alves Junior	042	0366935-6
Lisandro Telles de Camargo	082	0372809-8
Luci Raymundo Damázio	101	0377430-3
Luciano da Silva Busato	059	0367527-8
Luis Carlos Antonio	054	0382894-0
Luiz Carlos Bortoletto	063	0375939-3
Luiz Carlos Pasqual	091	0313254-9
Luiz Claudio Falaz	091	0313254-9
Luiz Fernando Comegnio	046	0375593-7
Luiz Renato Skroch Andretta	020	0330254-3/01
Márcio Guedes Berti	070	0347499-3
Mário Sérgio Machado	068	0380223-3
Magny Eugênio Marcelo B. d. Silva	047	0376906-8
Marco da Silva Gavioli	020	0330254-3/01
Marco Antônio Moreno Castilho	073	0380406-2
Marco Aurélio de Oliveira Almeida	028	0350944-8
Marcos Antonio Germano	050	0378711-7
Marcos Aurélio Mathias D Ávila	046	0375593-7
Marcos Cezar Kaimen	083	0375298-7

Mario Tetsunori Utiyama	057	0359153-3
Mary Helena Varaschin	059	0367527-8
Marzio Ferraro Junior	015	0328615-5
Matheus Gabriel R. d. Almeida	091	0313254-9
Maurício Martinez Pereira	066	0379172-4
Mauro Cury Filho	049	0378321-3
Muricy Marinho da Rocha L. Junior	089	0383894-4
Neuza Fátima de Nigro Bastos	072	0379306-0
Nilsa Paulo da Silva	073	0380406-2
Osmar Araújo Soares	021	0340431-3
Oswaldo de Castro Ramos Jr	096	0368977-2
Ovandi Ribeiro	048	0378232-1
Paulino de Siqueira Cortes Neto	102	0377417-0
Paulo de Tarso Waldrigues	103	0379181-3
Pedro Marcelo Mosse Galvão	104	0381485-7
Rafael Augusto Pereira	091	0313254-9
Renato Sequinel	079	0342489-7
Rodrigo Bettega Ressetti	014	0371334-2

Rodrigo Castor de Mattos	032	0361766-1
Roosevelt Arraes	075	0254637-2
Roseli de Jesus Almeida de Paula	087	0381998-9
Sandra Regina Figueiredo	096	0368977-2
Sandra Regina de Souza Takahashi	041	0365709-2
Sergio Antonio Neiva Vieira	032	0361766-1
Silvio Oliveira da Silva	094	0364808-6
	100	0373797-7
Teruo Jorge Hirano	040	0365629-9
Vitor Hugo Scartezini	039	0365620-6
Walmir de Oliveira Lima Teixeira	069	0380812-0
Wanderley Stevanelli	095	0366151-0
Wanderson Moreira Eliziário	023	0342906-3
Wilson André Neres	036	0362687-9
	038	0364576-9
	081	0368076-0

Publicação de Acórdão

0001 . Processo/Prot: 0288544-7 Revisão Criminal de Acórdão (Clnt)

. Protocolo: 2005/18980. Comarca: Curitiba. Vara: 10ª Vara Criminal. Ação Originária: 99.00038452 Ação Penal. Requerente: Rosinaldo de Oliveira (Réu Preso). Repr. AssisJud: Caroline Lopes dos Santos Coen. Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal em Composição Integral. Relator: Des. Edvino Bochnia. Revisor: Des. Arquelau Araujo Ribas. Nº Acórdão: 153. Nº Livro: 4. Julgado em: 23/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quarta Câmara Criminal em Composição Integral do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso de Revisão Criminal n. 288.544-7, anulando-se a Certidão de Trânsito em Julgado do v. Acórdão nº 7.400, às fls. 245, determinando que dele seja intimado pessoalmente o defensor dativo, com a consequente reabertura do prazo recursal, tudo nos termos do voto. EMENTA: REVISÃO CRIMINAL - LATROCÍNIO - APELAÇÃO CRIMINAL JULGADA PELA COLENDIA 1ª CÂMARA CRIMINAL DO EXTINTO TRIBUNAL DE ALÇADA QUE DEU PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO - V. ACÓRDÃO DO QUAL NÃO FOI INTIMADO PESSOALMENTE O DEFENSOR DATIVO - ART. 370, § 4º DO CPP - NULIDADE DA CERTIDÃO DO TRÂNSITO EM JULGADO COM A CONSEQUENTE DEVOLUÇÃO DO PRAZO RECURSAL - REVISÃO NÃO CONHECIDA. O parágrafo 4º, do artigo 370, do Código de Processo Penal dispõe que a intimação do defensor dativo deve ser pessoal, ocorrendo nulidade se efetivada tão somente por publicação na imprensa oficial, o que, por consequência, não transita em julgado a decisão Colegiada. Assim, não se conhece o pedido revisional se a decisão não passou em julgado.

0002 . Processo/Prot: 0290947-9 Revisão Criminal (Gr)

. Protocolo: 2005/31717. Comarca: Cascavel. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 88.00000051 Ação Penal. Requerente: Maurício Alves (Réu Preso). Repr. AssisJud: Caroline Lopes dos Santos Coen. Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal em Composição Integral. Relator: Des. Ronald Juarez Moro. Relator Convocado: Juiz Conv. Roberto de Vicente. Revisor: Des. Antônio Martellozzo. Nº Acórdão: 154. Nº Livro: 4. Julgado em: 26/10/2006

DECISÃO: ACORDAM os INTEGRANTES DA QUARTA CÂMARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO

ESTADO DO PARANÁ, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, EM JULGAR IMPROCEDENTE À REVISÃO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. EMENTA: REVISÃO CRIMINAL - CONDENADO POR CRIME DE ROUBO DUPLAMENTE QUALIFICADO - PRELIMINAR DE NULIDADE DO PROCESSO POR FALTA DE FUNDAMENTAÇÃO DO DESPACHO QUE RECEBEU A DENÚNCIA - DESACOLHIDA - PRETENSÃO DE REDUÇÃO DA PENA PELA CONFISSÃO ESPONTANEA - DESCABIMENTO - REVISÃO JULGADA IMPROCEDENTE. -"O despacho que recebe a denúncia dispensa fundamentação, dada a sua natureza de interlocutória simples. (RT 683/356-7)" -"(...) II. Não se beneficia da circunstância atenuante obrigatória da confissão espontânea o acusado que desta se retrata em juízo. A retratação judicial da anterior confissão efetuada perante a polícia judiciária obsta a invocação e a aplicação da circunstância atenuante referida no art. 65, III, d, do C.P."(STF. HC 69.188-9. Celso de Mello DJU 26.03.93).

0003 . Processo/Prot: 0297827-0 Revisão Criminal de Acórdão (Clnt)

. Protocolo: 2005/69006. Comarca: Cascavel. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 93.00000245 Ação Penal. Requerente: Oscar de Paula Moraes (Réu Preso). Repr. AssisJud: Caroline Lopes dos Santos Coen. Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal em Composição Integral. Relator: Des. Edvino Bochnia. Revisor: Des. Arquelau Araujo Ribas. Nº Acórdão: 155. Nº Livro: 4. Julgado em: 23/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 4ª Câmara Criminal em Composição Integral do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso de Revisão Criminal n. 297.827-0, para, porém, julgar improcedente o pedido, tudo nos termos do voto. EMENTA: REVISÃO CRIMINAL - LATROCÍNIO - ALEGAÇÃO DE INCORRETA APLICAÇÃO DAS CIRCUNSTÂNCIAS AGRAVANTES (MOTIVO FÚTIL) E ATENUANTES (CONFISSÃO ESPONTANEA) - PEDIDOS QUE NÃO ENSEJAM APLICAÇÃO DO ARTIGO 621 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL - DECISÃO CONDENATÓRIA CONFIRMADA EM GRAU DE RECURSO - CONJUNTO PROBATÓRIO SUFICIENTE PARA A CONDENAÇÃO - BUSCA DE MERO REEXAME DAS PROVAS - IMPOSSIBILIDADE - REVISÃO IMPROCEDENTE. Tendo a sentença revisanda sido fulcrada no conjunto probatório existente nos autos e nada produzida de novo o requerente, a improcedência da pretensão revisional é medida que se impõe, uma vez que a revisão criminal não é sede própria para o reexame das provas produzidas.

0004 . Processo/Prot: 0305366-9 Revisão Criminal de Acórdão (Clnt)

. Protocolo: 2005/121158. Comarca: Curitiba. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 98.00002308 Ação Penal. Requerente: Silvonei Aparecido Pereira (Réu Preso). Repr. AssisJud: Caroline Lopes dos Santos Coen. Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal em Composição Integral. Relator: Des. Edvino Bochnia. Revisor: Des. Arquelau Araujo Ribas. Nº Acórdão: 156. Nº Livro: 4. Julgado em: 23/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quarta Câmara Criminal em Composição Integral do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso de Revisão Criminal n. 305.366-9, para, de ofício, alterar a fixação do regime de cumprimento de pena eleito na sentença de regime fechado para regime inicialmente fechado, cuja progressão haverá de ser aferida pelo Juízo da Execução, tudo nos termos do voto. EMENTA: REVISÃO CRIMINAL - ESTUPRO E TENTATIVA DE ESTUPRO - CRIMES HEDIONDOS - PLEITO REQUERENDO A CONCESSÃO DA PROGRESSÃO DE REGIME PRISIONAL - NOVA INTERPRETAÇÃO DO TEMA PELO PRETÓRIO EXCELSE - HC 82.959/SP - INCONSTITUCIONALIDADE DO § 1º DO ART. 2º DA LEI 8.072/90 - PROGRESSÃO DE REGIME OPORTUNIZADA AO RÉU - NÃO CONHECIMENTO DO PLEITO REVISIONAL, COM A CONCESSÃO, DE OFÍCIO, DA PROGRESSÃO DE REGIME. O crime de estupro é considerado crime hediondo. Entretanto, o Pleno do Supremo Tribunal Federal, quando do julgamento do HC 82.959/SP em 23.02.2006, declarou, incidentalmente, a inconstitucionalidade do parágrafo 1º, do artigo 2º, da Lei n. 8.072/90, afastando a proibição da progressão de regime de cumprimento da pena aos réus condenados pela prática de crime hediondo ou a ele equiparado, cuja admissibilidade deverá ser aferida pelo Juízo competente, segundo artigo 112, da Lei de Execuções Penais.

0005 . Processo/Prot: 0374535-1 Exceção de Suspeição Crime (Gr/C.Int)

. Protocolo: 2006/170363. Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 2006.00002209-1 Exceção de Suspeição. Excipiente: Hélio Piconi Fernandes. Advogado: Alex Adamczik, Ivan Luiz Goulart. Exceto: Lídia Matiko Maejima - Juiz de Direito. Interessado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal em Composição Integral. Relator: Des. Ronald Juarez Moro. Nº Acórdão: 157. Nº Livro: 5. Julgado em: 23/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os membros da Quarta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, em composição integral, por unanimidade de votos, em rejeitar a presente exceção de suspeição, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO - ALEGAÇÃO DE ESTADO DE INIMIZADE ENTRE A JUÍZA PROLATORA DA SENTENÇA CONDENATÓRIA E O RÉU, DECORRENTE DE RECLAMAÇÃO PROMOVIDA POR ESTE JUNTO À CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA - AUSÊNCIA DE PROVAS A DEMONSTRAR A CAUSA DE SUSPEIÇÃO - NO MAIS, EXCIPIENTE QUE DEU CAUSA À ALE-

GAÇÃO. EFETUANDO RECLAMAÇÃO INSUBSIS-TENTE CONTRA A MAGISTRADA PERANTE A CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA - EXEGESE DO ART. 256, DO CPP - EXCEÇÃO REJEITADA.

0006 . Processo/Prot: 0299568-4 Revisão Criminal de Acórdão (Clnt)

. Protocolo: 2005/83527. Comarca: Realeza. Vara: Vara Única. Ação Originária: 98.00000030 Ação Penal. Requerente: Flóri Ventura da Costa (Réu Preso). Repr. AssisJud: Caroline Lopes dos Santos Coen. Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal em Composição Integral. Relator: Des. João Kopytowski. Revisor: Des. Edvino Bochnia. Nº Acórdão: 158. Nº Livro: 5. Julgado em: 23/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quarta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em conhecer do pleito revisional e no mérito, negar-lhe provimento. EMENTA: REVISÃO CRIMINAL. ROUBO MAJORADO PELO EMPREGO DE ARMA DE FOGO E CONCURSO DE PESSOAS. FUNDAMENTAÇÃO NO RECEBIMENTO DA DENÚNCIA. DESNECESSIDADE. CONFISSÃO JUDICIAL. NÃO CARACTERIZAÇÃO. INDIVIDUALIZAÇÃO DA PENA. LEGALIDADE. REVISÃO IMPROCEDENTE. 1) A jurisprudência é pacífica em dispensar a fundamentação no despacho que recebe a denúncia, não procedendo a alegação de nulidade por esse motivo. 2) Embora tenha confessado o fato extrajudicialmente, retratou-se em juízo e suas declarações, no inquérito policial, não foram imprescindíveis para embasar a condenação. 3) É possível a análise conjunta das circunstâncias judiciais, desde que comunicáveis, como, "in casu", sendo improcedente a alegada nulidade neste sentido.

0007 . Processo/Prot: 0274153-7 Revisão Criminal de Acórdão (Clnt)

. Protocolo: 2004/144060. Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 93.00000121 Ação Penal. Requerente: Flávio Luiz Wickert (Réu Preso). Repr. AssisJud: Caroline Lopes dos Santos Coen. Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal em Composição Integral. Relator: Des. João Kopytowski. Revisor: Des. Edvino Bochnia. Nº Acórdão: 159. Nº Livro: 5. Julgado em: 23/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quarta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em conhecer do pleito revisional e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, conforme o voto, do Relator. EMENTA: REVISÃO CRIMINAL. LATROCÍNIO. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO IN DUBIO PRO REO E DESCLASSIFICAÇÃO PARA HOMICÍDIO. IMPOSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE PROVA QUE DEMONSTRE A CONTRARIIDADE DO JULGAMENTO À EVIDÊNCIA DOS AUTOS. INDIVIDUALIZAÇÃO DA PENA. CONFISSÃO. CARACTERIZAÇÃO. PENA REDUZIDA. PLEITO PARCIALMENTE PROCEDENTE. 1) A revisão não serve para o puro e simples reexame de provas, porque não pode caracterizar-se como uma segunda apelação. 2) Confessada a autoria do delito, perante a autoridade judicial, deve ser reconhecida a atenuante obrigatória do artigo 65, inciso III, alínea 'd'.

0008 . Processo/Prot: 0296848-5 Revisão Criminal de Acórdão (Clnt)

. Protocolo: 2005/68386. Comarca: Curitiba. Vara: 8ª Vara Criminal. Ação Originária: 91.00000222 Ação Penal. Requerente: Romildo do Espírito Santo (Réu Preso). Repr. AssisJud: Caroline Lopes dos Santos Coen. Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal em Composição Integral. Relator: Des. Edvino Bochnia. Revisor: Des. Arquelau Araujo Ribas. Nº Acórdão: 160. Nº Livro: 5. Julgado em: 23/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 4ª Câmara Criminal em Composição Integral do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso de Revisão Criminal n. 296.848-5, para, porém, julgar improcedente o pedido, tudo nos termos do voto. EMENTA: REVISÃO CRIMINAL - LATROCÍNIO - ALEGAÇÃO DE NÃO SUBSUNÇÃO DO FATO CONCRETO AO TIPO PENAL CONSTANTE DO ART. 157, § 3º DO CP - PEDIDO QUE NÃO ENSEJA APLICAÇÃO DO ARTIGO 621 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL - DECISÃO CONDENATÓRIA CONFIRMADA EM GRAU DE RECURSO - CONJUNTO PROBATÓRIO SUFICIENTE PARA A CONDENAÇÃO - BUSCA DE MERO REEXAME DAS PROVAS - IMPOSSIBILIDADE - REVISÃO IMPROCEDENTE. Tendo a sentença revisanda sido fulcrada no conjunto probatório existente nos autos e nada produzida de novo o requerente, a improcedência da pretensão revisional é medida que se impõe, uma vez que a revisão criminal não é sede própria para o reexame das provas produzidas.

0009 . Processo/Prot: 0271647-2 Revisão Criminal de Acórdão (Clnt)

. Protocolo: 2004/126855. Comarca: Londrina. Vara: 5ª Vara Criminal. Ação Originária: 2001.00000023 Ação Penal. Requerente: Carlos Alberto Costa (Réu Preso). Repr. AssisJud: Caroline Lopes dos Santos Coen. Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal em Composição Integral. Relator: Des. Edvino Bochnia. Revisor: Des. Arquelau Araujo Ribas. Nº Acórdão: 161. Nº Livro: 5. Julgado em: 30/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quarta Câmara Criminal em Composição Integral do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso de Revisão Criminal n. 271.647-2, para,

porém, julgar improcedente o pedido, tudo nos termos do voto. EMENTA: REVISÃO CRIMINAL - ROUBOS QUALIFICADOS EM CONTINUIDADE DELITIVA - PRELIMINAR DE NULIDADE DO PROCESSO POR AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO NA DECISÃO QUE RECEBEU A DENÚNCIA - INOCORRÊNCIA - DECISÃO INTERLOCUTÓRIA SIMPLES QUE PRESCINDE DE FUNDAMENTAÇÃO - PRETENSÃO DE REFORMA DA DECISÃO VISANDO A DIMINUIÇÃO DA CONTINUIDADE DELITIVA PARA O MÍNIMO LEGAL DE 1/6 - PEDIDO QUE NÃO ENSEJA APLICAÇÃO DO ARTIGO 621 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL - DECISÃO CONDENATÓRIA CONFIRMADA EM GRAU DE RECURSO - REDUÇÃO DESCABIDA - BUSCA DE MERO REEXAME DAS PROVAS - IMPOSSIBILIDADE - REVISÃO IMPROCEDENTE. 1. Pacífico na doutrina e jurisprudência que o despacho que recebe a denúncia consubstancia-se em decisão interlocutória simples, porque encerra mero juízo de admissibilidade, sem se aprofundar no mérito da acusação, prescindindo, portanto, de fundamentação. 2. Tendo a sentença revisanda sido fulcrada no conjunto probatório existente nos autos e nada produzida de novo o requerente, a improcedência da pretensão revisional é medida que se impõe, uma vez que a revisão criminal não é sede própria para o reexame das provas produzidas.

0010 . Processo/Prot: 0273346-8 Revisão Criminal de Sentença (Clnt)

. Protocolo: 2004/144167. Comarca: Iporã. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 2002.00000069 Ação Penal. Requerente: Antônio da Conceição Filho (Réu Preso). Repr. AssisJud: Caroline Lopes dos Santos Coen. Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal em Composição Integral. Relator: Des. Edvino Bochnia. Revisor: Des. Arquelau Araujo Ribas. Nº Acórdão: 162. Nº Livro: 5. Julgado em: 30/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quarta Câmara Criminal em Composição Integral do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso de Revisão Criminal n. 273.346-8, para, porém, julgar improcedente o pedido, tudo nos termos do voto. EMENTA: REVISÃO CRIMINAL - LATROCÍNIO E ART. 10, § 3º, IV, DA LEI 9.437/97 - PLEITO REQUERENDO A DESCLASSIFICAÇÃO DO CRIME DE LATROCÍNIO PARA ROUBO PRÓPRIO EM CONCURSO MATERIAL COM HOMICÍDIO CULPOSO OU ALTERNATIVAMENTE, A REDUÇÃO DA PENA EM 2/3 (DOIS TERÇOS) PELO ESTADO DE EMBRIAGUEZ DO CONDENADO NO MOMENTO DO CRIME - IMPOSSIBILIDADE - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTOS NOVOS - PEDIDO REVISIONAL QUE SE RESUME A QUESTIONAR OS ELEMENTOS DE CONVICÇÃO JÁ APLICADOS NA SENTENÇA MONOCRÁTICA - BUSCA DE MERO REEXAME DE PROVAS - REVISÃO IMPROCEDENTE. É de ser julgada improcedente a Revisão Criminal, quando a mesma se resume a questionar os elementos de convicção já aplicados na decisão monocrática, sem trazer à discussão novas provas da inocência do condenado ou de circunstância que determine ou autorize a diminuição da pena ou a alteração do regime.

0011 . Processo/Prot: 0282035-9 Revisão Criminal de Acórdão (Clnt)

. Protocolo: 2004/203020. Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Criminal. Ação Originária: 2002.00000186 Ação Penal. Requerente: Weder Martin de Lima (Réu Preso). Repr. AssisJud: Caroline Lopes dos Santos Coen. Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal em Composição Integral. Relator: Des. João Kopytowski. Revisor: Des. Edvino Bochnia. Nº Acórdão: 163. Nº Livro: 5. Julgado em: 30/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quarta Câmara Criminal em composição integral, do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em conhecer julgar improcedente o pleito revisional, reformando, de ofício, o regime de cumprimento de pena, para o inicialmente fechado, conforme o voto, do Relator. EMENTA: REVISÃO CRIMINAL. LATROCÍNIO TENTADO. SENTENÇA DEVIDAMENTE FUNDAMENTADA E MANTIDA PELO EXTINTO TRIBUNAL DE ALÇADA - MATÉRIA EXAUSTIVAMENTE EXAMINADA. CONDENAÇÃO IMPOSITIVA. REGIME PRISIONAL INTEGRALMENTE FECHADO. JURISPRUDÊNCIA RECENTE DO STF. INCONSTITUCIONALIDADE DO §1º DO ARTIGO 2º DA LEI 8.072/90 - FIXAÇÃO DO REGIME INICIALMENTE FECHADO - PLEITO REVISIONAL IMPROCEDENTE COM REFORMA. "EX OFFICIO", DO REGIME DE CUMPRIMENTO DA PENA. 1 - A revisão criminal não se presta à reapreciação de provas, avaliadas no processo originário. 2 - A maioria do STF declarou, incidentalmente, a inconstitucionalidade do § 1º do art. 2º da L. 8.072/90 - que determina o regime integralmente fechado para o cumprimento de pena de crime hediondo - por violação da garantia constitucional da individualização da pena.

0012 . Processo/Prot: 0286434-8 Revisão Criminal de Acórdão (Clnt)

. Protocolo: 2005/5437. Comarca: Bela Vista do Paraíso. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2002.00000017 Ação Penal. Requerente: Valdenir Rubens Borges da Silva (Réu Preso). Repr. AssisJud: Caroline Lopes dos Santos Coen. Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal em Composição Integral. Relator: Des. João Kopytowski. Revisor: Des. Edvino Bochnia. Nº Acórdão: 164. Nº Livro: 5. Julgado em: 30/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quarta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade, em desprover o pleito revisional, de acordo com o voto, do Relator. EMENTA: REVISÃO CRIMINAL. ROUBO MAJORADO PELO EMPREGO DE ARMA E CONCUR-



SO DE PESSOAS. CONCURSO FORMAL. ARTIGO 157, § 2º, INCISOS I E II, C/C ARTIGO 70, "CAPUT", DO CÓDIGO PENAL. SENTENÇA CONTRÁRIA À EVIDÊNCIA DOS AUTOS. CIRCUNSTÂNCIA NÃO VERIFICADA. DELAÇÃO DE CO-DENUNCIADO. DECISÃO FUNDAMENTADA NO VASTO CONJUNTO PROBATÓRIO. REEXAME DE PROVAS. IMPOSSIBILIDADE. REVISÃO IMPROCEDENTE.

0013 . Processo/Prot: 0299351-9 Revisão Criminal de Sentença (CInt)

. Protocolo: 2005/83528. Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara Criminal. Ação Originária: 2002.00093177 Ação Penal. Requerente: Marcelo Carvalho (Réu Preso). Repre.AssistJud: Caroline Lopes dos Santos Coen. Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal em Composição Integral. Relator: Des. João Kopytowski. Revisor: Des. Edvino Bochnia. Nº Acórdão: 165. Nº Livro: 5. Julgado em: 30/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quarta Câmara Criminal em composição do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em conhecer do pleito revisional e no mérito, dar-lhe parcial provimento, para adotar o regime inicialmente fechado de cumprimento da pena, de acordo com o voto do Relator. EMENTA: REVISÃO CRIMINAL. NARCOTRÁFICO. FALTA DE INTERROGATÓRIO ANTERIOR À DENÚNCIA. INEXISTÊNCIA DE PREJUÍZO. NULDADE, INOCORRÊNCIA. EXCLUSÃO DA CAUSA DE AUMENTO DO ART. 18, INCISO III, DA LEI 6368/76. IMPOSSIBILIDADE. RECONHECIMENTO DA CONFISSÃO SEM REDUZIR A PENA PORQUE FIXADA NO MÍNIMO LEGAL. PERMISSÃO DE PROGRESSÃO DE REGIME COM BASE EM PRECEDENTE DO STF. REVISÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE. 1) Na esfera processual penal, a nulidade só será declarada se demonstrado efetivo prejuízo. 2) Se a confissão extrajudicial foi utilizada para embasar a condenação, deve ser reconhecida a atenuante do art. 65, III, 'c', do CP. 3) A maioria do STF declarou, incidentalmente, a inconstitucionalidade do § 1º do art. 2º da L. 8.072/90, que determina o regime integralmente fechado para o cumprimento de pena, por crime hediondo, por violação da garantia constitucional da individualização da pena.

0014 . Processo/Prot: 0371334-2 Mandado de Segurança (Gr/C.Int.-Cr)

. Protocolo: 2006/164357. Comarca: Guarapuava. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 2006.00000571-5 Restituição de Coisa Apreendida. Impetrante: Nair de Jesus Fernandes Santana. Advogado: Rodrigo Bettega Ressetti. Impetrado: Juiz de Direito da Comarca de Guarapuava 1ª Vara Criminal. Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal em Composição Integral. Relator: Des. Miguel Pessoa. Nº Acórdão: 166. Nº Livro: 5. Julgado em: 23/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 4ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em denegar a ordem. EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. RESTITUIÇÃO DE BEM APREENDIDO. PEDIDO ARQUIVADO. SENTENÇA CONDENATÓRIA TRANSITADA EM JULGADO. DECRETADA A PERDA DO VEÍCULO UTILIZADO PELO CONDENADO NA VENDA DE CRACK. BEM DE TERCEIRO DE BOA-FÉ. PROVA FRÁGIL-WRIT - MEIO INADEQUADO. DIREITO LÍQUIDO E CERTO NÃO DEMONSTRADO. ABUSO DE PODER NÃO CONFIGURADO. ORDEM DENEGADA. 1) "Observado o devido processo legal, é possível o perdimento em favor do Estado, de veículo utilizado para o tráfico (TJSP, JTT 155/297)". 2) Improcede a alegação de ser obrigatória a restituição do veículo porque não constatada nenhuma modificação na sua estrutura para acondicionar drogas ou porque não pertencia ao traficante, condenado por sentença irrecorrível, pois, é da jurisprudência recente do extinto Tribunal de Alçada a seguinte orientação: "O automóvel utilizado para o transporte de substância entorpecente deve ser confiscado, nos termos do art. 34 da LEI 6268/76, sendo de todo irrelevante se o veículo não pertence aos agentes que transportaram a droga em seu interior, por meio de um fundo falso" (TAPR, Ap.0155136-2, 1ª CCrim, n.13/06/02, rel. Des. José Maurício Pinto de Almeida, RT, 813/695).

0015 . Processo/Prot: 0328615-5 Revisão Criminal de Sentença (CInt)

. Protocolo: 2006/11446. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara Criminal. Ação Originária: 2003.00013842-3 Ação Penal. Requerente: Regimar da Silva Prouença (Réu Preso). Advogado: Marzio Ferraro Junior. Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal em Composição Integral. Relator: Des. Miguel Pessoa. Revisor: Des. Rogério Coelho. Nº Acórdão: 167. Nº Livro: 5. Julgado em: 16/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da 4ª Câmara Criminal em Composição Integral do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento parcial à Revisão Criminal. EMENTA: REVISÃO CRIMINAL. ROUBO. SENTENÇA CONDENATÓRIA. ALEGAÇÃO DE FALTA DE PROVAS QUANTO A AUTORIA. PEDIDO DEFICIENTEMENTE INSTRUÍDO. GARANTIA CONSTITUCIONAL AO LIVRE ACESSO AO PODER JUDICIÁRIO (ART. 5º, XXXV, CF). PARECER DESFAVORÁVEL DO MINISTÉRIO PÚBLICO. CÁLCULO DA PENA ALTERADO - ERRO MATERIAL. AÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE. 1) Verificado erro material na sentença, o que implicou em soma equivocada da pena, deve ser reformada no que atende parcialmente ao pedido para conceder o regime semi-aberto. A pena para o crime de roubo qualificado foi imposta em 5 (cinco) anos, 7 (sete) meses, 6 (seis) dias de reclusão e 67 (sessenta e sete) dias multa. Ao incidir a regra do art. 71 do Código Penal, foi consignado o acréscimo no mínimo legal, portanto de 1/6 e não 1/2 como constou da sentença. Evidenciado o erro

material, impõe-se adequar a fundamentação ao dispositivo utilizado, ou seja, somar 1/6 sobre a pena imposta em face do reconhecimento do crime continuado, totalizando 6 (seis) anos, 6 (seis) meses e 12 (doze) dias e multa de 78 (setenta e oito) dias. E ficando a pena fixada abaixo de oito anos, o regime poderá ser o semi-aberto, verificadas as condições autorizadas do art. 33, § 2º, b, e § 3º do Código Penal, aliás reconhecidas na sentença.

0016 . Processo/Prot: 0281280-0 Revisão Criminal de Acórdão (CInt)

. Protocolo: 2004/194813. Comarca: Matinhos. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2001.00000027 Ação Penal. Requerente: Sergio Juarez Ferreira (Réu Preso). Repre.AssistJud: Caroline Lopes dos Santos Coen. Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal em Composição Integral. Relator: Des. Luiz Zarpelon. Relator Convocado: Juiz Conv. Francisco Luiz Macedo Junior. Revisor: Des. Miguel Pessoa. Nº Acórdão: 168. Nº Livro: 5. Julgado em: 30/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quarta Câmara Criminal em Composição Integral Grupo de Câmaras Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por UNANIMIDADE de votos, em JULGAR IMPROCEDENTE a ação revisional e, de ofício, alteraram o regime de cumprimento da pena para inicialmente fechado, nos termos do voto do Relator. EMENTA: REVISÃO CRIMINAL. RÉU CONDENADO PELA PRÁTICA DE CRIME PREVISTO NO ARTIGO 214, "CAPUT", C/C ART. 224, "a", 226, III, TODOS DO CP. PRETENSÃO DE NULDADE DO PROCESSO, DESDE O DESPACHO INICIAL. ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO NO RECEBIMENTO DA DENÚNCIA. DESPACHO, PORÉM, DE NATUREZA INTERLOCUTÓRIA SIMPLES, QUE DISPENSA MOTIVAÇÃO. PRECEDENTES JURISPRUDENCIAIS. PEDIDO DE NULDADE DA SENTENÇA, TAMBÉM, POR AUSÊNCIA DE PRONUNCIAMENTO DO RÉU QUANTO A DESISTÊNCIA DE TESTEMUNHA. NULDADE NÃO OCORRENTE. A AUSÊNCIA DE PRONUNCIAMENTO DO RÉU, QUANTO A DESISTÊNCIA MANIFESTADA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO, ACERCA DE OITIVA DA TESTEMUNHA POR ELE ARROLADA NA DENÚNCIA, NÃO CAUSA CERCEAMENTO DE DEFESA. RECONHECIMENTO, DE OFÍCIO, DO REGIME INICIALMENTE FECHADO PARA CUMPRIMENTO DA PENA. REVISÃO IMPROCEDENTE.

0017 . Processo/Prot: 0293539-9 Apelação Crime

. Protocolo: 2005/48524. Comarca: Telêmaco Borba. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 2004.00000100 Ação Penal. Apelante: João Marciano Alves. Def.Dativo: Eduardo Kavasaki. Apelado: Ministério Público. Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Ronald Juarez Moro. Revisor: Des. Luiz Zarpelon. Revisor Convocado: Juiz Conv. Francisco Luiz Macedo Junior. Nº Acórdão: 3270. Nº Livro: 86. Julgado em: 23/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os membros integrantes da Quarta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao presente recurso, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL - PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO (ART. 14, DA LEI Nº 10.826/03) - ALEGAÇÃO DE PRECARIIDADE DO CONJUNTO PROBATÓRIO A RESPALDAR A SENTENÇA DE CONDENAÇÃO - INOCORRÊNCIA - ACERVO COESO A DELINEAR A MATERIALIDADE E AUTORIA DELITIVAS - DECLARAÇÕES DO INCLUPADO QUE CONSUBSTANCIAM INDIRETAMENTE A CONFISSÃO ACERCA DO COMETIMENTO DO ILÍCITO DESCRITO NA PREAMBULO-LAR, RATIFICANDO A PROVA ARRECADADA - PERFEITA SUBSUNÇÃO DA CONDOTA DO SENTENCIADO AO MODELO LEGAL DE COMPORTAMENTO PROIBIDO LHE IMPUTADO - INSUBSISTÊNCIA DA TESE DEFENSIVA CONCERNENTE À PROPRIEDADE DE OUTREM SOBRE A ARMA APREENDIDA - RECURSO DESPROVIDO. Observadas as condições descritas pelo próprio inculcado, tem-se que este indiretamente confessou, nas duas etapas da persecução penal, o porte do revólver consigo localizado, bem assim a absoluta intenção de não respeitar os pressupostos legais para a sua aquisição. E mais, admitiu a pretensão de portar consigo a arma para eventual oportunidade em que precisasse se defender de seu algoz, o que vivifica a retidão do decreto condenatório lançado pelo Juízo "a quo".

0018 . Processo/Prot: 0258019-0 Apelação Crime

. Protocolo: 2004/42730. Comarca: Guarapuava. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 2002.00000223 Ação Penal. Apelante: Lauli de Almeida. Advogado: Jayme Souza Alves. Apelado: Ministério Público. Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Ronald Juarez Moro. Revisor: Des. Luiz Zarpelon. Revisor Convocado: Juiz Conv. Francisco Luiz Macedo Junior. Nº Acórdão: 3271. Nº Livro: 87. Julgado em: 23/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os membros integrantes da Quarta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL - ATENTADO VIOLENTO AO PUDOR COM VIOLÊNCIA PRESUMIDA (ARTIGO 214, COMBINADO COM O ARTIGO 224, ALÍNEA "A", TODOS DO CÓDIGO PENAL) - RENÚNCIA EXPRESSA DO RÉU QUANTO AO DIREITO DE RECORRER QUE NÃO OBSTA A NECESSIDADE DE CONHECIMENTO DO RECURSO INTERPOSTO POR DEFENSOR CONSTITUÍDO - VÍTIMA MENOR DE 14 (QUATORZE) ANOS DE IDADE - PALAVRA DA MENOR UNÍSSONA E COESA - DEPOIMENTOS TESTEMUNHAIS QUE CORROBORAM AS DECLARAÇÕES DA OFENDIDA - MATERIALIDADE E AUTORIA DEVIDAMENTE COMPROVADAS - RECURSO DESPRO-

VIDO. 1) "1. O conhecimento do recurso se impõe, pois deve prevalecer a vontade do defensor responsável pela defesa técnica e que tem melhores condições de aferir a conveniência e o eventual sucesso da apelação, apesar da renúncia expressa do acusado. [...]". (TJPR - Apelação Criminal nº 310.435-2 - Quinta Câmara Criminal - Rel. Des. MARCUS VINÍCIUS DE LACERDA COSTA - julgado em 20.04.2006). 2) "(...) Para a configuração da materialidade do crime de atentado violento ao pudor, não se exige o exame de corpo de delito, por não deixar vestígios, sendo suficientes as palavras seguras, constantes e incisivas da vítima, quando em harmonia com o conjunto probatório delineado nos autos do processo" (RT 816/674). 3) "Dentro do critério subjetivo-objetivo que serve para fazer reconhecível o ato libidinoso, o tateio das nádegas é inequivocadamente um ato desta espécie." (RT 458/302).

0019 . Processo/Prot: 0271733-3 Recurso em Sentido Estrito

. Protocolo: 2004/130321. Comarca: Pato Branco. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 2004.00000217 Ação Penal. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: Enéias da Silva. Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Edvino Bochnia. Nº Acórdão: 3272. Nº Livro: 87. Julgado em: 23/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quarta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do Recurso Crime em Sentido Estrito n. 271.733-3, para, porém, negar provimento ao recurso, confirmando a decisão gurreada que rejeitou a denúncia, com fulcro no artigo 43, inciso I, do Código de Processo Penal, tudo nos termos do voto. EMENTA: RECURSO CRIME EM SENTIDO ESTRITO - DECISÃO QUE REJEITOU A DENÚNCIA EM DECORRÊNCIA DA INCONSTITUCIONALIDADE DO ART. 273, §1-A E §1-B, INCISO I DO CÓDIGO PENAL - CLÁUSULA DE RESERVA DE PLENÁRIO - DECISÃO DO ÓRGÃO ESPECIAL QUE RECONHECEU A INCONSTITUCIONALIDADE DO REFERIDO DISPOSITIVO - POSICIONAMENTO ACOLHIDO - DECISÃO MONOCRÁTICA MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO.

0020 . Processo/Prot: 0330254-3/01 Embargos de Declaração Crime

. Protocolo: 2006/183697. Comarca: Iporã. Vara: Vara Única. Ação Originária: 330254-3 Apelação Crime. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: Anderson da Silva Gouveia. Advogado: Marciely da Silva Gavioli. Embargante: Ministério Público do Estado do Paraná. Advogado: Luiz Renato Skroch Andretta. Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Antônio Martellozzo. Nº Acórdão: 3273. Nº Livro: 87. Julgado em: 23/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quarta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos opostos. EMENTA: CRIMINAL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - INSURGÊNCIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO ALEGANDO OBSCURIDADE QUANDO DA APRECIÇÃO DAS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DO ART. 59 DO CP - MOTIVOS DO CRIME - VÍCIO INEXISTENTE - AUSÊNCIA DE PROVAS ACERCA DA MOTIVAÇÃO DO DELITO SENÃO OS INERENTES AO TIPO E QUE NÃO ENSEJARAM A MAJORAÇÃO DA PENA - EMBARGOS REJEITADOS.

0021 . Processo/Prot: 0340431-3 Apelação Crime

. Protocolo: 2006/60361. Comarca: Terra Rica. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2004.00000036 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: Janaína Freitas, Luciani Ferreira da Silva. Advogado: Osmar Araújo Soares. Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Ronald Juarez Moro. Revisor: Des. Antônio Martellozzo. Nº Acórdão: 3274. Nº Livro: 87. Julgado em: 23/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os membros integrantes da Quarta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao presente apelo, para condenar as rés Janaína Freitas e Luciana Ferreira da Silva pelo crime de corrupção de menores, julgando de ofício, todavia, extinta a punibilidade da inculpada Janaína Freitas neste particular, pela ocorrência da prescrição da pretensão punitiva, na modalidade retroativa, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL - FURTO QUALIFICADO E CORRUPÇÃO DE MENORES (ART. 155, § 4º, I E IV, DO CP E ART. 1º, DA LEI Nº 2.252/54) - APELO PARCIAL MANEJADO PELO REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO, COLIMANDO A CONDENAÇÃO DAS RÉS PELO COMETIMENTO DO CRIME TÍPICADO NO ART. 1º, DA LEI Nº 2.252/54, HAJA VISTA ABSOLVÇÃO LANÇADA NESTE PARTICULAR — PROCEDÊNCIA DAS RAZÕES RECURSAIS - CRIME FORMAL - PRESCINDIBILIDADE DE PROVA DA EFETIVA CORRUPÇÃO DA AGENTE JUVENIL PARA A CONFIGURAÇÃO DO DELITO, BASTANDO A RESPECTIVA PARTICIPAÇÃO EM EMPREITADA CRIMINOSA JUNTO A SUJEITO PENALMENTE IMPUTÁVEL - SENTENÇA REFORMADA - ACRÉSCIMO DE 1/6 À CONDENAÇÃO, ANTE À OCORRÊNCIA DO CONCURSO FORMAL DE INFRAÇÕES (ART. 70 CP) - RECURSO PROVIDO - NO ENTANTO, DECLARAÇÃO DE EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE, DE OFÍCIO, NO QUE PERTINE À RÉ MENOR DE 21 (VINTE E UM ANOS) AO TEMPO DOS FATOS, NA MODALIDADE RETROATIVA, PELA FLUÊNCIA DE PRAZO MAIOR QUE 01 (UM) ANO ENTRE A DATA DO RECEBIMENTO DA DENÚNCIA E DA PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA - ARTS. 109, INCISOS IV E V, 115 E 110, § 1º, TODOS DO ESTATUTO REPRESSIVO - RECONHECIMENTO "EX OFFICIO" DA EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE DA INCLUPADA RELATIVAMENTE MENOR NESTE PARTICULAR.

0022 . Processo/Prot: 0341034-8 Apelação Crime

. Protocolo: 2006/61535. Comarca: Pérola. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2005.00000029 Ação Penal. Apelante: Aldair de Lima (Réu Preso). Def.Dativo: João Eduardo Caliani. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Ronald Juarez Moro. Relator Convocado: Juiz Conv. Roberto de Vicente. Revisor: Des. Antônio Martellozzo. Nº Acórdão: 3275. Nº Livro: 87. Julgado em: 09/11/2006

DECISÃO: ACORDAM OS INTEGRANTES DA QUARTA CÂMARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, EM DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL - ROUBOS QUALIFICADOS E CORRUPÇÃO DE MENORES - CONCURSO FORMAL HETEROGENEO - PLEITO DE APLICAÇÃO DE ATENUANTE DE TER SIDO O CRIME COMETIDO POR RELEVANTE VALOR SOCIAL OU MORAL - DESCABIMENTO - O FATO DE ESTAR DESEMPREGADO NÃO AUTORIZA NINGUÉM À PRÁTICA DELITIVA - PRETENSÃO DE ABSOLVIÇÃO DO CRIME DE CORRUPÇÃO DE MENORES SOB A ALEGAÇÃO DE NÃO SE PODER CORROMPER O CORROMPIDO - DESACOLHIDA - CRIME FORMAL QUE PRESCINDE DA EFETIVA CORRUPÇÃO - PRETENSÃO DE REDUÇÃO DA PENA PELA CONFISSÃO ESPONTANEA - ACOLHIMENTO, COM A REDUÇÃO DA PENA IMPOSTA. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

0023 . Processo/Prot: 0342906-3 Apelação Crime (det)

. Protocolo: 2006/67314. Comarca: Goioerê. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2002.00000025 Ação Penal. Apelante: Marcos Pereira de Almeida. Def.Dativo: Wanderson Moreira Eliziário. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Rogério Coelho. Nº Acórdão: 3276. Nº Livro: 87. Julgado em: 16/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Quarta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade, em dar provimento a apelação, nos termos do voto do relator. EMENTA: RECEPÇÃO - PENA APLICADA - PRESCRIÇÃO - HONORÁRIOS - DEFENSOR DATIVO - VERBA HONORÁRIA - DIREITO DO DEFENSOR DATIVO - APELAÇÃO PROVIDA. Decorridos mais de 02 (dois) anos entre o recebimento da denúncia e a publicação da sentença condenatória, acha-se a prescrição retroativa, nos termos dos artigos 107, inciso IV, 109, inciso VI, e 110, do Código Penal. Tem o defensor dativo o direito aos honorários, cujo ônus é de ser suportado pelo Estado, porquanto insuficiente serviço prestado pela Defensoria Pública.

0024 . Processo/Prot: 0344644-6 Apelação Crime

. Protocolo: 2006/71046. Comarca: Ivaiporã. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2005.00000005 Ação Penal. Apelante: Alexandre Lima Elias. Def.Dativo: Leslie José Pereira de Arruda. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Ronald Juarez Moro. Relator Convocado: Juiz Conv. Roberto de Vicente. Revisor: Des. Antônio Martellozzo. Nº Acórdão: 3277. Nº Livro: 87. Julgado em: 09/11/2006

DECISÃO: ACORDAM OS INTEGRANTES DA QUARTA CÂMARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, POR UNANIMIDADE DE VOTOS EM NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, ALTERANDO "DE OFÍCIO" A PENA PELO DELITO DO ARTIGO 16 DA LEI 6368/76, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL - ROUBO IMPRÓPRIO E PORTE PARA USO DE SUBSTANCIA ENTORPECENTE - CONDENAÇÃO - CONCURSO MATERIAL - PRETENSÃO DE ABSOLVIÇÃO POR NEGATIVA DE AUTORIA AFASTADA - RÉU CONFESSO - CONJUNTO PROBANTE SUFICIENTE PARA EMBASAR A SENTENÇA CONDENATÓRIA - PEDIDO DE DESCLASSIFICAÇÃO PARA FURTO SIMPLES - DESCABIMENTO - CONJUNTO PROBANTE QUE CONFIRMA O USO DE VIOLÊNCIA CONTRA PESSOA COM O INTUITO DE ASSEGURAR A DETENÇÃO DA COISA SUBTRAÍDA RECURSO DESPROVIDO. ALTERAÇÃO, "DE OFÍCIO", DA PENA PELA PRÁTICA DO DELITO DO ARTIGO 16 DA LEI 6368/76, APLICANDO A PENA PREVISTA NO INCISO I DO ARTIGO 28 DA LEI 11.343/06.

0025 . Processo/Prot: 0347829-1 Apelação Crime (det)

. Protocolo: 2006/81064. Comarca: Londrina. Vara: 5ª Vara Criminal. Ação Originária: 1999.00000453-9 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: Izequiel Lauriano. Def.Dativo: Cristiano Buratto. Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Rogério Coelho. Nº Acórdão: 3278. Nº Livro: 87. Julgado em: 09/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Quarta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade, em dar provimento a apelação e, de ofício, declarar a extinção da punibilidade pela prescrição, nos termos do voto do relator. EMENTA: POSSE DE SUBSTÂNCIA ENTORPECENTE - USO PRÓPRIO - PRESCRIÇÃO - OCORRÊNCIA DE SUSPENSÃO DOS PRAZOS - SUPERVENIÊNCIA DA LEI Nº 11.343/2006 - REDUÇÃO DO PRAZO - RECONHECIMENTO DA PRESCRIÇÃO RETROATIVA - APELAÇÃO PROVIDA.

0026 . Processo/Prot: 0349376-3 Apelação Crime

. Protocolo: 2006/86009. Comarca: Umuarama. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 2004.00000158 Ação Penal. Apelante: Devanir Payo Garcia. Advogado: Ari Borges Monteiro. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Jul-



gador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Rogério Coelho. Revisor: Des. Ronald Juares Moro. Nº Acórdão: 3279. Nº Livro: 87. Julgado em: 16/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Quarta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade, em negar provimento apelação, nos termos do voto do relator. EMENTA: RECEPÇÃO - MATERIALIDADE E AUTORIA COMPROVADAS - CONDENAÇÃO MANTIDA. Na recepção, a injustificada posse na apreensão da coisa subtraída presume a autoria, incumbindo ao possuidor acusado demonstrar havê-la recebido por modo lícito, invertendo-se o ônus da prova.

0027 . Processo/Prot: 0349906-1 Apelação Crime

. Protocolo: 2006/90597. Comarca: Prudentópolis. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2001.00000045 Ação Penal. Apelante: André Luiz Ulrich. Def.Dativo: Antonio Carlos Amaral Schroeder. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Miguel Pessoa. Revisor: Des. Rogério Coelho. Nº Acórdão: 3280. Nº Livro: 87. Julgado em: 23/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 4ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, reduzindo, de ofício em 2 (dois) meses a pena privativa de liberdade imposta e excluindo a condenação em honorários. EMENTA: ESTELIONATO. AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS. PARCELAS DO SEGURO PAGAS PELO RÉU AO CORRETOR. PAGAMENTOS NÃO EFETIVADOS. CONSEQUENTE PERDA DA COBERTURA. COMPROVADO O MEIO ARDIL PARA OBTENÇÃO DE VANTAGEM ILÍCITA EM PREJUÍZO DA VÍTIMA (ART. 171, CAPUT, C.P.). PENA REDUZIDA DE OFÍCIO POR ERRO MATERIAL DE CÁLCULO. EXCLUSÃO DA CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS IMPOSTA CONTRA O ESTADO. RECURSO IMPROVIDO. 1- Não merece reparos a sentença que se funda em todos os elementos de prova dos autos, principalmente através das declarações das testemunhas de acusação que se refletem harmônicas e formam o convencimento do juiz pela condenação diante da demonstração que o réu praticou a conduta típica descrita na denúncia. 2- Configurado o estelionato, a condenação é de rigor. No caso vertente, o fato típico se enquadra na figura do 'caput' do art. 171 do Código Penal por sete vezes, na forma do art. 71 do mesmo diploma. 3- A condenação do Estado em honorários de advogado em benefício do profissional nomeado só é viável no Juízo Cível, assegurado o contraditório.

0028 . Processo/Prot: 0350944-8 Apelação Crime

. Protocolo: 2006/91085. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 2004.00004451-2 Ação Penal. Apelante: Aladir Mendes Cardoso (Réu Preso). Def.Dativo: Marco Aurélio de Oliveira Almeida. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Ronald Juares Moro. Revisor: Des. Antônio Martellozzo. Nº Acórdão: 3281. Nº Livro: 87. Julgado em: 23/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os membros integrantes da Quarta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao apelo e alterar, de ofício, o regime de cumprimento da pena privativa de liberdade, mantendo-se, no mais a decisão a quo, nos termos do voto do Des. Relator. EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL - ART. 12, DA LEI Nº 6.368/76 - CONSUMAÇÃO DO TRÁFICO NA MODALIDADE DE 'TRANSPORTAR' SUBSTÂNCIA ENTORPECENTE - APONTADA NULIDADE PELA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, FACE À AUSÊNCIA DA FIXAÇÃO DO REGIME DE PENA, NA SENTENÇA - INOCORRÊNCIA - FORMA PARA O CUMPRIMENTO DA REPRIMENDA ESTABELECIDO NO 'DECISUM' SINGULAR - ADEQUAÇÃO 'EX OFFICIO', CONTUDO, POR CONTA DO NOVEL POSICIONAMENTO DO STF ACERCA DO ART. 2º, § 1º, DA LEI DE CRIMES HEDIONDOS, AO REGIME INICIALMENTE FECHADO - PLEITO RECURSAL DE DIMINUIÇÃO DA SANÇÃO INFLIGIDA AO APELANTE PARA O PATAMAR MÍNIMO LEGAL - INVIABILIDADE - CIRCUNSTÂNCIAS DO ART. 59, DO CP QUE SE APRESENTARAM DESFAVORÁVEIS, NÃO AUTORIZANDO A REDUÇÃO DA REPRIMENDA AO MÍNIMO - RETIFICAÇÃO, NO ENTANTO, DA PENA PECUNIÁRIA. PARA QUE RESTASSE PROPORCIONAL À CARGA PENAL DA SANÇÃO RECLUSIVA - DECISÃO REFORMADA EM PARTE - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. "Na dosimetria das penas, deve ser observado o critério trifásico estabelecido no art. 68 do CP, aplicável, pois também ao arbitramento do número de dias-multa, uma vez que somente a fixação de seu valor unitário é que deve atender à situação econômica do réu." (TACRSP, RDJTACRIM 11/131).

0029 . Processo/Prot: 0351678-3 Apelação Crime

. Protocolo: 2006/94286. Comarca: Maringá. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 2005.00004320-8 Ação Penal. Apelante: José Roberto Zampiere. Def.Dativo: José Valdecir Cavallini. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Antônio Martellozzo. Revisor: Des. Luiz Zarpelon. Revisor Convocado: Juiz Conv. Francisco Luiz Macedo Junior. Nº Acórdão: 3282. Nº Livro: 87. Julgado em: 23/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quarta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL - FURTO QUALIFICADO TENTADO (ART.155, § 4º, I E II, C/C ART. 14, II, DO CP) - CONDENAÇÃO — TRANSPosição DA JANELA COM RETIRADA DO VIDRO - IRRELEVÂNCIA QUANTO A MAIOR OU MENOR RESISTÊNCIA DO OBSTÁCULO - VIA ANORMAL DE INGRESSO NO LOCAL A SER

SUBTRAÍDO - UTILIZAÇÃO DE PARTICULAR AGILIDADE DE PELO AGENTE - QUALIFICADORAS CARACTERIZADAS - MANUTENÇÃO DA R. SENTENÇA - RECURSO DESPROVIDO.

0030 . Processo/Prot: 0358996-4 Apelação Crime

. Protocolo: 2006/117706. Comarca: Pitanga. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2005.00000042 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: Carlos Alessandro dos Santos, Onsi José Ribeiro. Advogado: Everaldo Carlos dos Santos. Apelante: Sidnei Senetro. Advogado: José Eloi Souza Leal. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Antônio Martellozzo. Revisor: Des. Luiz Zarpelon. Revisor Convocado: Juiz Conv. Francisco Luiz Macedo Junior. Nº Acórdão: 3283. Nº Livro: 87. Julgado em: 23/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quarta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento parcial ao primeiro recurso e negar provimento ao segundo. EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL - RECEPÇÃO DOLOSA - CONDENAÇÃO - FURTO QUALIFICADO - ABSOLVIÇÃO - DESCLASSIFICAÇÃO PARA A MODALIDADE DE RECEPÇÃO CULPOSA COM REMESSA DOS AUTOS AO JUÍZO ESPECIAL CRIMINAL - RECURSO - 1 PLEITO CONDENATÓRIO QUANTO AO CRIME PREVISTO NO ART. 155, §4º, I, CP - IMPOSSIBILIDADE - AUTORIA DELITIVA NÃO EVIDENCIADA - APLICAÇÃO DO BROCARDO IN DUBIO PRO REO - RECEPÇÃO DOLOSA EVIDENCIADA - CONTRADIÇÕES NAS DECLARAÇÕES PRESTADAS PELO AGENTE - BEM ADQUIRIDO ABAIXO DO VALOR DE MERCADO E SEM OS ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS PARA O SEU FUNCIONAMENTO - PRESUNÇÃO DA CONSCIÊNCIA DE ILICITUDE - CONDENAÇÃO - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO - 2 AGENTE QUE SABIA DA ORIGEM CRIMINOSA DO BEM - ELEMENTO SUBJETIVO DEMONSTRADO - PROVAS SUFICIENTES A ENSEJAR UM DECRETO CONDENATÓRIO - RECURSO DESPROVIDO.

0031 . Processo/Prot: 0361643-3 Recurso de Agrav

. Protocolo: 2006/124077. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara de Execuções Penais. Ação Originária: 2004.00000290 Unificação de Penas. Recorrente: Marcos Rogério Bernardino (Réu Preso). Repre.AssistJud: Humberto Felix Silva, Danilo Guimarães Rodrigues Alves, Débora Cristina Venerai. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Antônio Martellozzo. Nº Acórdão: 3284. Nº Livro: 87. Julgado em: 23/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quarta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: RECURSO DE AGRAVO - CRIMES DE ROUBO - UNIFICAÇÃO DAS PENAS - CONTINUIDADE DELITIVA - IMPOSSIBILIDADE DE RECONHECIMENTO - AUSÊNCIA DE REQUISITOS DE ORDEM OBJETIVA E SUBJETIVA - OCORRÊNCIA DE MERA REITERAÇÃO CRIMINOSA - RECURSO DESPROVIDO.

0032 . Processo/Prot: 0361766-1 Apelação Crime

. Protocolo: 2006/124328. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Criminal. Ação Originária: 2005.00011253-3 Ação Penal. Apelante: Valkíria Elisa Cabral (Réu Preso). Advogado: Rodrigo Castor de Mattos, Delivar Tadeu de Mattos. Apelante: Gislei Aparecido de Lima (Réu Preso). Advogado: Ana Paula Ribas Vieira, Sergio Antonio Neiva Vieira. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Rogério Coelho. Relator Convocado: Juiz Conv. Roberto de Vicente. Revisor: Des. Ronald Juares Moro. Nº Acórdão: 3285. Nº Livro: 87. Julgado em: 09/11/2006

DECISÃO: ACORDAM OS INTEGRANTES DA QUARTA CÂMARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, EM DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO Nº 01, E DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO Nº 02, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. EMENTA: APELAÇÕES CRIMINAIS - TRÁFICO DE ENTORPECENTES - FALSA IDENTIDADE. PELO Nº 01 - NEGATIVA DE AUTORIA DO TRÁFICO QUE NÃO SE SUSTENTA - DESCLASSIFICAÇÃO DO ART. 12 PARA O ART. 16 DA LEI 6368/76 - DESCABIMENTO - PROVAS SUFICIENTES A EMBASAR O DECRETO CONDENATÓRIO - PENA DE RECLUSÃO EXAGERADA - PEDIDO DE REDUÇÃO ACOLHIDA - PRETENSÃO DE ATIPICIDADE DE CONDUTA NO CRIME DE FALSA IDENTIDADE - INOCORRÊNCIA. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. APELO Nº 02 - ALEGAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PROVAS DA PARTICIPAÇÃO DO RÉU NA PRÁTICA DO CRIME DE TRÁFICO - ACOLHIMENTO - PROVAS INSUFICIENTES A JUSTIFICAR DECRETO CONDENATÓRIO - ABSOLVIÇÃO QUE SE IMPÕE - RECURSO PROVIDO.

0033 . Processo/Prot: 0361894-0 Apelação Crime

. Protocolo: 2006/125696. Comarca: Prudentópolis. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2005.00000088 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: Josuel Guimarães (Réu Preso), Marilda Ferreira da Silva, Josiane de Fátima Guimarães. Def.Dativo: Diogo Sangalli. Advogado: Caroline Louize da Fonseca Silva. Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Miguel Pessoa. Revisor: Des. Rogério Coelho. Nº Acórdão: 3286. Nº Livro: 87. Julgado em: 23/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 4ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná,

por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso. EMENTA: TRÁFICO DE ENTORPECENTES. PRISÃO EM FLAGRANTE. RECURSO DO MP. RAZÕES DE RECURSO OFERTADAS POR AGENTE MINISTERIAL DIVERSO DO QUE INTERPÓS O RECURSO - PLEITO PELA MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. POSSIBILIDADE. MANIFESTAÇÃO DA PROCURADORIA NO SENTIDO DE ALTERAR A PENA EM BENEFÍCIO DO RÉU. RECURSO AMPLO. PROVIDO PARA REDUZIR A PENA IMPOSTA. APELO PROVIDO. 1- O fato de ser diverso o promotor que arrouzou a apelação do que interpôs o termo de recurso, e pleitear a manutenção da sentença, não equivale à desistência do recurso, mas torna-o amplo, uma vez que além de parte, o representante do Ministério Público age como fiscal da lei e lhe é vedado desistir do recurso interposto. Inteligência do artigo 576 do Código de Processo Penal. 2- Caracterizada a reincidência e ausente a comprovação de outras acusações contra o agente, inviável elevar-se a pena base por reconhecimento de maus antecedentes e agravá-la novamente pela circunstância agravante.

0034 . Processo/Prot: 0361947-6 Recurso de Agrav

. Protocolo: 2006/124076. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara de Execuções Penais. Ação Originária: 2004.00001730 Pedido de Progressão / Regressão. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: Antonio Carvalho (Réu Preso). Repre.AssistJud: Juliana Perelles. Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Antônio Martellozzo. Nº Acórdão: 3287. Nº Livro: 87. Julgado em: 23/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quarta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso. EMENTA: AGRAVO - PROGRESSÃO DE REGIME PRISIONAL - DEFERIMENTO PARA O SEMI-ABERTO - SENTENCIADO CONDENADO POR DELITOS CONTRA O PATRIMÔNIO (ARTS. 155, CAPUT E 157, CAPUT, E § 2º, I E II, DO CP) - REQUISITOS SUBJETIVOS NÃO ATENDIDOS - INFORMES PSIQUIÁTRICO E PSICOLÓGICO DESFAVORÁVEIS - RECURSO PROVIDO. Constitui faculdade do magistrado socorrer-se dos informes técnicos quando do exame do pleito com vista à progressão de regime prisional.

0035 . Processo/Prot: 0362622-8 Apelação Crime

. Protocolo: 2006/128710. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 2005.00000678-7 Ação Penal. Apelante: Alex Sandro dos Santos (Réu Preso). Advogado: Gilson dos Santos. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Rogério Coelho. Revisor: Des. Ronald Juares Moro. Nº Acórdão: 3288. Nº Livro: 87. Julgado em: 16/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Quarta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade, em dar provimento parcial à apelação e em corrigir, de ofício, o valor unitário do dia-multa, nos termos do voto do relator. EMENTA: TRÁFICO DE ENTORPECENTES CARACTERIZADO - DESCLASSIFICAÇÃO PARA O ARTIGO 16, DA LEI 6.368/76 - IMPOSSIBILIDADE - PROGRESSÃO DE REGIME - POSSIBILIDADE - ARTIGO 2º, PARÁGRAFO 1º, DA LEI Nº 8.072/90 - INCONSTITUCIONALIDADE - APELAÇÃO PROVIDA EM PARTE - PENA DE MULTA - VALOR UNITÁRIO EQUIVOCADO - REGRA ESPECÍFICA DO ARTIGO 38, PARÁGRAFO 1º, DA LEI Nº 6.368/76 DESCUMPRIDA - CORREÇÃO DE OFÍCIO. Estando perfeitamente amoldada a conduta do apelado em um dos verbos do artigo 12, da lei 6.368/76, não há que se falar em desclassificação delitiva para o artigo 16 do mesmo diploma legal. A simples alegação de ser usuário não basta, por si só, para operar a pretendida desclassificação, mormente quando isolada do conjunto probatório, incumbindo ao réu provar que a substância destinava-se ao seu exclusivo consumo. O Supremo Tribunal Federal, em sessão plenária realizada no dia 23/2/2006, declarou a inconstitucionalidade do parágrafo 1º, do artigo 2º, da Lei nº 8.072/90 afastando-se, assim, a proibição legal quanto à impossibilidade de progressão carcerária aos condenados pela prática de crimes hediondos e equiparados. Tendo sido equivocada a fixação do valor unitário do dia-multa porque descumprida a regra específica do artigo 38, e parágrafos, da Lei nº 6.368/76, cabe sua correção mesmo de ofício.

0036 . Processo/Prot: 0362687-9 Recurso de Agrav

. Protocolo: 2006/129643. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios. Ação Originária: 2006.00001355 Pedido de Progressão / Regressão. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: Vanderlei Antônio Soares dos Santos (Réu Preso). Repre.AssistJud: Wilson André Neres, Ana Paula Garcia Marchante. Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Ronald Juares Moro. Nº Acórdão: 3289. Nº Livro: 87. Julgado em: 23/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os membros integrantes da Quarta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: RECURSO DE AGRAVO - PROGRESSÃO DE REGIME PRISIONAL DEFERIDA PELO JUÍZO MONOCRÁTICO, DO SISTEMA FECHADO PARA O SEMI-ABERTO - REQUISITOS SUBJETIVO E OBJETIVO PREENCHIDOS - ARGUMENTO DE CONSTITUCIONALIDADE DA VEDAÇÃO CONTIDA NO ART. 2º, § 1º, DA LEI Nº 8.072/90 - IMPROCEDÊNCIA - PRONUNCIAMENTO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL A RESPEITO DO TEMA, RESTANDO SUPERADA A DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL - APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA IGUALDADE, IMPONDO-SE A INCIDÊNCIA DA BENESSE ÀQUELES QUE SE ENCONTRAM EM SITUAÇÃO CARCERÁRIA IDÊNTICA - DECISÃO MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO.

0037 . Processo/Prot: 0364320-7 Apelação Crime

. Protocolo: 2006/133444. Comarca: Ibitai. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2002.00000024-4 Ação Penal. Apelante: Genilson Marques (Réu Preso). Def.Dativo: Antonio Carlos Neto. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Rogério Coelho. Revisor: Des. Ronald Juares Moro. Nº Acórdão: 3290. Nº Livro: 87. Julgado em: 16/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Quarta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade, em negar provimento a apelação e, de ofício, reduzir a pena, nos termos do voto do relator. EMENTA: ESTELIONATO - AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADOS - CONDENAÇÃO MANTIDA - ARREPENDIMENTO POSTERIOR - CRIME CONTINUADO - RECONHECIMENTO - AUMENTO DA PENA ACIMA DO MÍNIMO SEM MOTIVAÇÃO ESPECÍFICA - PENA REDUZIDA - APELAÇÃO DESPROVIDA. Comprovada a materialidade e a autoria, inclusive em face da confissão do réu, a pretendida absolvição resta inviável. Inaplicável o artigo 16, do Código Penal, porque não houve ato voluntário do agente no sentido de reparar o dano até a data do recebimento da denúncia, pois, ao que consta, o ressarcimento se deu independentemente da vontade do réu. O aumento da pena pela continuidade delitiva se faz, basicamente, quanto ao artigo 71, caput, do Código Penal, por força do número de infrações praticadas. Como foram dois os crimes praticados, o aumento deve se dar na fração de 1/6 (um sexto).

0038 . Processo/Prot: 0364576-9 Recurso de Agrav

. Protocolo: 2006/137233. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios. Ação Originária: 2006.00001516 Pedido de Progressão / Regressão. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: Marcos Souza da Silva (Réu Preso). Repre.AssistJud: Ana Paula Garcia Marchante, Wilson André Neres. Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Ronald Juares Moro. Nº Acórdão: 3291. Nº Livro: 87. Julgado em: 23/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os membros integrantes da Quarta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: RECURSO DE AGRAVO - PROGRESSÃO DE REGIME PRISIONAL DEFERIDA PELO JUÍZO MONOCRÁTICO, DO SISTEMA FECHADO PARA O SEMI-ABERTO - REQUISITOS SUBJETIVO E OBJETIVO PREENCHIDOS - ALEGAÇÃO MINISTERIAL DE CONSTITUCIONALIDADE DA VEDAÇÃO CONTIDA NO ART. 2º, § 1º, DA LEI Nº 8.072/90 - IMPROCEDÊNCIA - PRONUNCIAMENTO DA SUPREMA CORTE A RESPEITO DO TEMA, RESTANDO SUPERADA A DIVERGÊNCIA NA JURISPRUDÊNCIA - ADEMAIS, APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA IGUALDADE, IMPONDO-SE A INCIDÊNCIA DA BENESSE ÀQUELES QUE SE ENCONTRAM EM SITUAÇÃO CARCERÁRIA IDÊNTICA - DECISÃO MANTIDA - RECURSO NÃO PROVIDO.

0039 . Processo/Prot: 0365620-6 Apelação Crime

. Protocolo: 2006/141798. Comarca: Cascavel. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 2002.00000112 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: Cristiano Trindade (Réu Preso). Def.Dativo: Vitor Hugo Scartezini. Apelado: Wagner Magalhães Rauta (Réu Preso). Advogado: Lauro Baldi da Silva. Apelado: Edson Izidoro (Réu Preso). Def.Dativo: Eloa Regina Bittencourt Ramos Pinto. Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Antônio Martellozzo. Revisor: Des. Luiz Zarpelon. Revisor Convocado: Juiz Conv. Francisco Luiz Macedo Junior. Nº Acórdão: 3292. Nº Livro: 87. Julgado em: 16/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quarta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL - FURTO SIMPLES E RECEPÇÃO - CONDENAÇÃO - RECURSO INTERPOSTO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO - MORTE DO AGENTE - FATO DOCUMENTALMENTE DEMONSTRADO ATRAVÉS DE CERTIDÃO DE ÓBITO - EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE - INTELIGÊNCIA DO ART. 107, I, CP E ART. 62 CPP - PLEITO CONDENATÓRIO PELO DELITO DE FORMAÇÃO DE QUADRILHA - ART. 288 CP - IMPOSSIBILIDADE - CARÁTER DE PERMANÊNCIA NÃO EVIDENCIADO - IMPOSSIBILIDADE DE RECONHECIMENTO DA QUALIFICADORA DO CONCURSO DE AGENTES PREVISITA NO ART. 155, § 4º, IV, CP - RECURSO DESPROVIDO.

0040 . Processo/Prot: 0365629-9 Apelação Crime

. Protocolo: 2006/138890. Comarca: Araçongas. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 1999.00000014-8 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: Anaíses Meire dos Santos. Advogado: Teruo Jorge Hirano. Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Antônio Martellozzo. Revisor: Des. Luiz Zarpelon. Revisor Convocado: Juiz Conv. Francisco Luiz Macedo Junior. Nº Acórdão: 3293. Nº Livro: 87. Julgado em: 23/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quarta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL - CRIME PATRIMONIAL (ART. 155, CAPUT, DO CP) - ABSOLVIÇÃO - RECURSO DO MINISTÉRIO PÚBLICO - CONFISSÃO EXTRAJUDICIAL COMO ÚNICO ELEMENTO DE PROVA A COMPROVAR A AUTORIA DELITIVA - DÚVIDAS QUE MERECEM PREVALECER EM FAVOR DA RÉ - ESCORREITA APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO IN DUBIO PRO REO - ABSOLVIÇÃO MANTIDA - ART. 386, VI, DO CPP - RECURSO DESPROVIDO. Para condenar é preciso certeza. Existin-



do elementos duvidosos, inviável a condenação, impondo-se seja aplicado o princípio in dubio pro reo com esteio no art. 386, inc. VI, do Código de Processo Penal.

0041 . Processo/Prot: 0365709-2 Apelação Crime

. Protocolo: 2006/139679. Comarca: Guaíra. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2005.00000199 Ação Penal. Apelante: Willian Oliveira Aguiar (Réu Preso). Def.Dativo: Sandra Regina de Souza Takahashi, Hugo Miranda Mendes da Silva. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Miguel Pessoa. Revisor: Des. Rogério Coelho. Nº Acórdão: 3294. Nº Livro: 87. Julgado em: 23/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 4ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento parcial ao recurso, corrigindo de ofício o valor do dia-multa. EMENTA: TRÁFICO DE ENTORPECENTES. AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS. ALEGAÇÃO DE ILICITUDE NA COLETA DAS PROVAS IMPROCEDENTE - CORRETA OBSERVAÇÃO DE TODOS OS DIREITOS DO ACUSADO E PROCEDIMENTOS LEGAIS. CONJUNTO PROBATÓRIO COESO A DEMONSTRAR A RESPONSABILIDADE DO ACUSADO PELOS FATOS. PENA PRIVATIVA IMPOSTA CORRETAMENTE. PENA DE MULTA ALTERADA - FIXAÇÃO PELO ARTIGO 38 DA LEI 6368/76. REGIME REFORMADO PARA INICIALMENTE FECHADO. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. 1- Respeitados todos os direitos constitucionais do acusado e tendo o Auto de Prisão em Flagrante sido lavrado conforme todas as determinações legais pertinentes ao ato, não há que se falar em ilicitude da prova coletada. 2- Réu que apresenta versões contraditórias e não razoáveis ante os fatos e as declarações das demais testemunhas ouvidas em juízo, as quais apresentaram versões coesas, não merece acolhida, em face do seu álibi ter sido contradito em juízo. 3- Acusado que possui em seu desfavor diversas circunstâncias judiciais do artigo 59 do Código Penal tem sua pena-base fixada acima do mínimo legal de forma justificada e impropriedade pleito por sua redução ausente de embasamento jurídico. 4- STF: "PENA - REGIME DE CUMPRIMENTO - PROGRESSÃO - RAZÃO DE SER. A progressão no regime de cumprimento da pena, nas espécies fechado, semi-aberto e aberto, tem como razão maior a ressocialização do preso que, mais dia ou menos dia, voltará ao convívio social. PENA - CRIMES HEDIONDOS - REGIME DE CUMPRIMENTO - PROGRESSÃO - ÓBICE - ARTIGO 2º, § 1º, DA LEI Nº 8.072/90 - INCONSTITUCIONALIDADE - EVOLUÇÃO JURISPRUDENCIAL. Conflita com a garantia da individualização da pena - artigo 5º, inciso XLVI, da Constituição Federal - a imposição, mediante norma, do cumprimento da pena em regime integralmente fechado. Nova inteligência do princípio da individualização da pena, em evolução jurisprudencial, assentada a inconstitucionalidade do artigo 2º, § 1º, da Lei nº 8.072/90." (HC 86541/SP. 1ª Turma. Rel. Min. Marco Aurélio, julgado em 28.03.2006. DJU. 28.04.2006.). 5- Sentença de tráfico de entorpecentes, que quando da determinação da condenação de multa fixa seu valor com base no Código Penal, merece reforma, ainda que de ofício, por tratar-se de condenação fundada na Lei n. 6368/76, devendo aplicar-se as regras do artigo 38 e seus parágrafos da referida Lei.

0042 . Processo/Prot: 0366935-6 Apelação Crime

. Protocolo: 2006/145967. Comarca: Rolândia. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2006.00000166 Restituição de Coisa Apreendida. Apelante: Silvana Cristina Carvalho Martins. Advogado: Dennis Aluizio Zafaneli Molina, Lindomar Alves Junior, Ana Cleusa Delben. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Antônio Martellozzo. Revisor: Des. Luiz Zarpelon. Revisor Convocado: Juiz Conv. Francisco Luiz Macedo Junior. Nº Acórdão: 3296. Nº Livro: 87. Julgado em: 23/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quarta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL - VEÍCULO APREENDIDO, EM TESE, POR SER UTILIZADO PARA A PRÁTICA DO CRIME DE TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES - PLEITO PELA RESTITUIÇÃO DO BEM ANTES DO TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA FINAL - MANUTENÇÃO DA SUA UTILIDADE PARA O PROCESSO - PEDIDO INDEFERIDO - INTELIGÊNCIA DO ART. 118 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL - RECURSO DESPROVIDO.

0043 . Processo/Prot: 0366900-3 Apelação Crime

. Protocolo: 2006/144373. Comarca: Paranavaí. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 2006.00000011 Ação Penal. Apelante: Leandro Rodrigo da Silva de Paula (Réu Preso). Def.Dativo: Hermeto Botelho Neto. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Miguel Pessoa. Revisor: Des. Rogério Coelho. Nº Acórdão: 3297. Nº Livro: 87. Julgado em: 23/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 4ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: FURTO QUALIFICADO - AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS. ALEGAÇÃO DE RECEPÇÃO IMPROCEDENTE. PROVA TESTEMUNHAL COERENTE NA IMPUTAÇÃO DO DELITO DE FURTO. QUALIFICADORAS DO CONCURSO DE AGENTES E DO ROMPIMENTO DE OBSTÁCULO DEVIDAMENTE CONFIGURADAS E COMPROVADAS. DESACATO - POLICIAL MILITAR FARDADO. DEVIDAMENTE IDENTIFICADO E NO EXERCÍCIO DE SUA FUNÇÃO. OFENSAS A SUA DIGNIDADE E EM MENOSPREZO AS SUAS FUNÇÕES. TESTEMUNHAS PRESENCIAIS DO OCORRIDO. EMBRIAGUEZ VOLUNTÁ-

RIA DO ACUSADO NÃO AFASTA SUA CULPABILIDADE. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 26 DO CP. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. 1) Não procede a alegação de recepção para justificar a posse do réu preso com os objetos furtados, quando a prova testemunhal é suficiente a indicar sua co-participação no furto com terceiro. 2) Quanto à qualificadora do concurso de pessoas, sua aplicação é óbvia e imediata, vez da comprovação da prática delitosa em companhia de terceiro. Enquanto que a qualificadora de rompimento de obstáculo, inciso IV do artigo 155, tem sua efetiva ocorrência verificada com a presença do Auto de Levantamento de Local que constata o arrombamento da porta da residência, corroborado pelas provas testemunhais. 3) Réu que comprovadamente insulta os Policiais Militares que estavam realizando seu trabalho, proferindo-lhes palavras ofensivas de baixo calão e em menosprezo às suas funções enquadra-se no delito do artigo 331 do Código Penal. 4) Do escólio do renomado jurista JULIO FABBRINI MIRABETE, retira-se que: "O crime é desacatar, que significa ofender, vexar, humilhar, espezinhar, desprestigiar, menosprezar, menoscobar, agredir o funcionário, ofendendo-lhe a dignidade ou o decoro da função. Pode constituir-se em palavras ou atos [...] Para a configuração do crime é indispensável que a ação ocorra quando o funcionário esteja no exercício da função ou, não estando, que a ofensa se refira a ela [...] É também indispensável à caracterização do desacato que o fato ocorra em sua presença, ou seja, que veja ou ouça a ofensa, estando no local". 5) "POLICIAL MILITAR DEVIDAMENTE FARDADO - PROVA SUFICIENTE DE SER FUNCIONÁRIO PÚBLICO - DOL O ESPECÍFICO DE DESPRESTIGIAR A QUALIDADE DE FUNCIONÁRIO PÚBLICO - EMBRIAGUEZ VOLUNTÁRIA - EXCLUDENTE DE CULPABILIDADE - IMPOSSIBILIDADE - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 26 DO CÓDIGO PENAL - RECURSO DESPROVIDO. 1. O fato de o policial militar estar fardado já demonstra ser funcionário público no exercício de sua função, e comprova o dolo específico do agente em desprestigiar a qualidade do ofendido. 2. A embriaguez somente pode ser considerada como excludente de culpabilidade quando completa e decorrente de caso fortuito ou força maior, nos termos do artigo 26 do Código Penal. (1ª CÂMARA CRIMINAL - Acórdão n. 8869. Extinto TA/PR)".

0044 . Processo/Prot: 0367763-4 Recurso de Agravo

. Protocolo: 2006/150124. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios. Ação Originária: 2006.00001047 Pedido de Progressão / Regressão. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: Pedro de Souza Miranda (Réu Preso). Advogado: Juarez Ayres de Aguirre Filho. Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Antônio Martellozzo. Nº Acórdão: 3298. Nº Livro: 87. Julgado em: 23/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quarta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: RECURSO DE AGRAVO - CONDENAÇÃO PELOS ARTS. 12 e 18, INCISO III, AMBOS DA LEI DE TÓXICOS - CONCESSÃO DE PROGRESSÃO DO REGIME PRISIONAL PELO JUÍZO A QUO - INCONFORMISMO DO MP - CRIME EQUIPARADO A HEDIONDO - INTELIGÊNCIA DO ART. 2º, § 1º, DA LEI N. 8.072/90 - TESE SUPERADA FRENTE À NOVA ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL DO STF (HC N. 82.959-7/SP) - DIREITO ASSEGURADO AO AGRAVADO - PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS - MANUTENÇÃO DA R. DECISÃO MONOCRÁTICA - RECURSO DESPROVIDO.

0045 . Processo/Prot: 0369233-9 Recurso de Agravo

. Protocolo: 2006/154702. Comarca: Londrina. Vara: Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios. Ação Originária: 2006.00000234 Pedido de Progressão / Regressão. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: José Nilson Costa (Réu Preso). Repre.AssistJud: Francisco Carlos Melatti, Joana D'arc Ferraz do Prado Martins, Divonsir Tabor da Mafra. Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Rogério Coelho. Nº Acórdão: 3299. Nº Livro: 87. Julgado em: 16/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Quarta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade, em dar provimento ao agravo, nos termos do voto do relator. EMENTA: RECURSO DE AGRAVO - PROGRESSÃO DE REGIME - EXAME CRIMINOLÓGICO - FALTA DE INTIMAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO - NULIDADE - AGRAVO PROVIDO. Há nulidade se a decisão concessiva de progressão de regime prisional é proferida sem que o ministério público tivesse sido intimado a se manifestar acerca do exame criminológico (artigo 67, da Lei de Execução Penal).

0046 . Processo/Prot: 0375593-7 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2006/182364. Comarca: Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2006.00000752-1 Pedido de Revogação de Prisão Preventiva. Impetrante: Luiz Fernando Cogneio (advogado), Marcos Aurélio Mathias D. Ávila (advogado), Antonio José da Luz Amaral Filho (advogado). Paciente: Delcio Augusto Raserá (Réu Preso). Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo. Nº Acórdão: 3301. Nº Livro: 87. Julgado em: 16/11/2006

DECISÃO: Acordam os Senhores Desembargadores integrantes da Quarta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por UNANIMIDADE de votos, em DENEGAR a ordem. EMENTA: HABEAS CORPUS CRIME - PROCESSO PENAL - PRISÃO PREVENTIVA - ALEGAÇÃO DE NULIDADE DA DECISÃO - INOCORRÊNCIA - DECISÃO FUNDAMENTADA, AINDA QUE SUSCINTA - PRESENÇA DOS REQUISITOS PARA A CUSTÓDIA CAUTELAR - PRIMARIEDADE, BONS ANTECEDENTES E RESIDÊNCIA FIXA, POR SI SÓ, NÃO CONSTITUEM GARANTIA AUTOMÁTICA

DE LIBERDADE - PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA, MEDIANTE O ARBITRAMENTO DE FIANÇA - IMPOSSIBILIDADE - ART. 324, IV, DO CPP NÃO AUTORIZA A FIANÇA QUANDO SE VERIFICAREM PRESENTES OS REQUISITOS DA PRISÃO PREVENTIVA - ORDEM DENEGADA

0047 . Processo/Prot: 0376906-8 Apelação Crime

. Protocolo: 2006/184273. Comarca: Paranavaí. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 2006.00000049 Ação Penal. Apelante: Alessandro Martimiano dos Santos (Réu Preso), Ailton de Andrade. Advogado: Magno Eugênio Marcelo Benomino da Silva, Camila Trindade da Fonseca. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Antônio Martellozzo. Revisor: Des. Luiz Zarpelon. Revisor Convocado: Juiz Conv. Francisco Luiz Macedo Junior. Nº Acórdão: 3302. Nº Livro: 87. Julgado em: 23/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quarta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL - CRIME CONTRA O PATRIMÔNIO - FURTO TENTADO - ART. 155, § 4º, INC. I E IV, C/C ART. 14, INC. II, AMBOS DO CÓDIGO PENAL - CONDENAÇÃO - RECURSO - AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS - DEPOIMENTO DOS POLICIAIS MILITARES - VALIDADE - APREENSÃO DOS PETRECHOS PARA A CONSEQUÊNCIA DO CRIME EM PODER DOS AGENTES - PROVAS SUFICIENTES A ENSEJAR UM DECRETO CONDENATÓRIO - PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE E RESTRITIVA DE DIREITOS ESCORREITAS - RECURSO DESPROVIDO. 1. Sendo os crimes contra o patrimônio, quase sempre praticados na clandestinidade, é muito comum que inexistam testemunhas presenciais, não importando, todavia, óbice à condenação, quando possível a constatação da autoria delitiva por outros meios de prova. 2. O depoimento do policial, principalmente aquele prestado em juízo, possui incontestável eficácia probatória. 3. A apreensão dos petrechos para a consecução do crime quando da abordagem policial e a certeza de que estavam nas proximidades do local em que houve a tentativa de subtração, constituem elementos válidos que conduzem à certeza da prática delitosa. 4. "Se o juiz, ao fixar a pena-base acima do mínimo legal, motivadamente, levou em consideração a culpabilidade, o grau de culpa, a personalidade e circunstâncias, bem como as conseqüências do crime, observando com precisão as circunstâncias judiciais, a penação maior não viola qualquer dispositivo legal, não é injusta e não deve ser reformada" (JM 150/325).

0048 . Processo/Prot: 0378232-1 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2006/192209. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Criminal. Impetrante: Ovandi Ribeiro (advogado). Paciente: Antônio Davelli (Réu Preso). Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Miguel Pessoa. Nº Acórdão: 3303. Nº Livro: 87. Julgado em: 16/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 4ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em denegar a ordem de Habeas Corpus. EMENTA: HABEAS CORPUS. TRÁFICO DE ENTORPECENTES. ANÁLISE DE PROVAS. IMPOSSIBILIDADE. PRISÃO EM FLAGRANTE DELITO. RELAXAMENTO DA CUSTÓDIA. LIBERDADE PROVISÓRIA. INSUSCETÍVEL A CONCESSÃO NOS CRIMES CONSIDERADOS HEDIONDOS. INEXISTÊNCIA DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL. ORDEM DENEGADA. 1- "A tese de negativa de autoria deve ser analisada no âmbito da instrução criminal, ocasião em que é possível a ampla dilação de fatos e provas, quando a paciente poderá arguir todos os fundamentos que considerar relevantes para provar a inexistência de sua configuração. (STJ - HC 52867 - BA - Relator Ministro GILSON DIPP - QUINTA TURMA - DJ 12.06.2006 p. 522)". 2- Encontrando-se formalmente perfeito o auto de prisão em flagrante e demonstrados os motivos que justificariam a decretação da custódia preventiva, não há se falar em constrangimento ilegal quando a decisão indefere pedido de relaxamento de prisão, ou de concessão de liberdade provisória.

0049 . Processo/Prot: 0378321-3 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2006/192888. Comarca: Guarapuava. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 2006.00001723-3 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Mauro Cury Filho (advogado). Paciente: Juliana Ribeiro da Silva (Réu Preso), Gisele Ribeiro da Silva (Réu Preso). Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Antônio Martellozzo. Nº Acórdão: 3304. Nº Livro: 87. Julgado em: 16/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quarta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em julgar prejudicado o writ. EMENTA: HABEAS CORPUS - PRISÃO EM FLAGRANTE - PACIENTES DENUNCIADAS COMO INCURSAS NAS SANÇÕES DO ART. 180, § 1º E 311, CAPUT. DO CÓDIGO PENAL - LIBERDADE PROVISÓRIA - CONCESSÃO EM O JUÍZO DE 1º GRAU - PEDIDO PREJUDICADO, UMA VEZ CESSADO O ALEGADO CONSTRANGIMENTO.

0050 . Processo/Prot: 0378711-7 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2006/194765. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 2003.00004250-7 Ação Penal. Impetrante: Marcos Antonio Germano (advogado). Paciente: Marcus Lincoln Silva Saldanha. Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Miguel Pessoa. Nº Acórdão: 3305. Nº Livro: 88. Julgado em: 16/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 4ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná,

por unanimidade de votos, em confirmar a liminar e conceder em definitivo a ordem de Habeas Corpus. EMENTA: HABEAS CORPUS. RECEPÇÃO. SENTENÇA CONDENATÓRIA. CONFIRMADA A LIMINAR PARA QUE O RÉU POSSA RECORRER EM LIBERDADE. ALEGADA NULIDADE. PRETENSÃO A SER ANALISADA EM SEDE DE RECURSO DE APELAÇÃO. PREVENÇÃO. CONCESSÃO DA ORDEM EM DEFINITIVO. ORDEM CONCEDIDA EM DEFINITIVO. 1) Impetrado Habeas Corpus após prolatada sentença condenatória em que se pretende a nulidade do feito, é matéria que deve ser apreciada em sede de Apelação. 2) Tratando-se de réu primário, com residência fixa e que respondeu o processo em liberdade, admite-se o direito de apelar em liberdade.

0051 . Processo/Prot: 0378798-4 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2006/193121. Comarca: Toledo. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 2006.00001056-5 Ped. Relax. Advogado Prev. E/ou Flagr.. Impetrante: Leandro Roher Nesello (advogado). Paciente: Arielton Magalhães da Luz (Réu Preso). Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Antônio Martellozzo. Nº Acórdão: 3306. Nº Livro: 88. Julgado em: 16/11/2006

DECISÃO: ACORDAM, os Desembargadores integrantes da Quarta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em denegar a ordem impetrada. EMENTA: HABEAS CORPUS - PRISÃO EM FLAGRANTE - PACIENTE DENUNCIADO PELO COMETIMENTO, EM TESE, DO DELITO PREVISTO NO ART. 157, § 2º, INCISOS I, II E V, DO CP - EXCESSO DE PRAZO NA FORMAÇÃO DA CULPA - JUSTIFICÁVEL ATRASO NA INSTRUÇÃO CRIMINAL QUE SE ATRIBUI A INCIDENTES PROCESSUAIS - PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE - CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS QUE NÃO ELIDEM A NECESSIDADE DA MEDIDA ACAUTELATÓRIA - CONSTRANGIMENTO ILEGAL - INOCORRÊNCIA - ORDEM DENEGADA.

0052 . Processo/Prot: 0380682-2 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2006/201775. Comarca: Castro. Vara: Vara Criminal e Anexos. Impetrante: Cilete Carneiro. Paciente: Fernando Carneiro da Silva (Réu Preso). Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Ronald Juarez Moro. Nº Acórdão: 3307. Nº Livro: 88. Julgado em: 23/11/2006

DECISÃO: ACORDAM membros integrantes da Quarta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conceder em definitivo a ordem impetrada, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: HABEAS CORPUS - SENTENÇA CONDENATÓRIA - CRIME DE ROUBO MAJORADO PELO EMPREGO DE ARMA E CONCURSO DE AGENTES - ART. 157, § 2º, INCISOS I E II, DO CP - FIXAÇÃO DE REGIME SEMI-ABERTO PARA O CUMPRIMENTO DA REPRIMENDA CORPORAL - CONDENADO, CONTUDO, RECOLHIDO NA CADEIA PÚBLICA LOCAL, EM REGIME FECHADO - CONSTRANGIMENTO ILEGAL CONFIGURADO - NECESSIDADE DE REMOÇÃO PARA ESTABELECIMENTO PRISIONAL COMPATÍVEL COM O DETERMINADO NO DECISUM, SE POR OUTRO MOTIVO NÃO ESTIVER O RÉU PRESO - LIMINAR DEFERIDA - ATENDIMENTO, PELO MAGISTRADO SINGULAR, DA DECISÃO CONCEDIDA LIMINARMENTE, BEM COMO DO DISPOSTO NO CÓDIGO DE NORMAS DA CORREGEDORIA, COM A EFETIVAÇÃO DE MEDIDAS QUE SE HARMONIZEM COM O REGIME SEMI-ABERTO, ATÉ A REMOÇÃO DEFINITIVA - ORDEM CONCEDIDA EM DEFINITIVO. Estabelecido nos termos da sentença o cumprimento da reprimenda corporal em regime semi-aberto, mostra-se absolutamente descabida a manutenção do condenado em regime fechado, e, portanto, mais gravoso, o que consubstancia não só o desvio na execução, mas, igualmente, patente desrespeito à finalidade ressocializadora almejada na execução penal, instando asseverar que se ao Estado fora concedido o poder de privar de liberdade um indivíduo, tal prerrogativa não deve ultrapassar os limites previstos em Lei e, dessarte, os definidos na decisão condenatória.

0053 . Processo/Prot: 0382657-7 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2006/208334. Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 2006.00000412-3 Ação Penal. Impetrante: Antonio dos Santos Júnior (advogado), Genésio Silva Junior. Paciente: Débora Aparecida de Souza (Réu Preso). Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Ronald Juarez Moro. Nº Acórdão: 3308. Nº Livro: 88. Julgado em: 23/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os membros integrantes da Quarta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em denegar a ordem impetrada, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: HABEAS CORPUS - CRIMES DE ROUBO MAJORADO PELO EMPREGO DE ARMA E CONCURSO DE AGENTES EM CONTINUIDADE DELITIVA E DE PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO DE USO PERMITIDO (ART. 157, § 2º, INCISOS I E II, C/C ART.71, DO CP E ART. 14, DA LEI Nº 10.826/03) - PRISÃO EM FLAGRANTE - ALEGAÇÃO DE EXCESSO DE PRAZO NA FORMAÇÃO DA CULPA - NÃO CONFIGURAÇÃO - ENCERRADA A INSTRUÇÃO CRIMINAL - PROCESSO AGUARDANDO PROLAÇÃO DE SENTENÇA - SÚMULA 52 DO STJ - ALÉM DISSO, INCIDÊNCIA DO PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE - MOROSIDADE DO TRÂMITE PROCESSUAL DEVIDAMENTE JUSTIFICADA - FLEXIBILIZAÇÃO DO LAPSO DE 81 DIAS PARA FORMAÇÃO DA CULPA EM RAZÃO DA COMPLEXIDADE DA AÇÃO PENAL - PLURALIDADE DE AGENTES - EVENTUAL COAÇÃO SUPERADA - TESE DE AUSÊNCIA DOS REQUISITOS DA PRISÃO PREVENTIVA - NÃO OCORRÊNCIA - NECESSIDADE DA GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. HAJA VISTA A GRAVIDADE CONCRETA DOS DELITOS - CONSTRANGIMENTO ILEGAL INEXISTENTE



- ORDEM DENEGADA.

0054 . Processo/Prot: 0382894-0 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2006/209318. Comarca: Prudentópolis. Vara: Vara Única. Ação Originária: 1998.00000048 Ação Penal. Impetrante: Luis Carlos Antonio (advogado). Paciente: Juvino Maurício Pool (Réu Preso). Advogado: Kiara Cristina Dias Pereira. Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Antônio Martelozzo. Nº Acórdão: 3309. Nº Livro: 88. Julgado em: 23/11/2006

DECISÃO: ACORDAM, os Desembargadores integrantes da Quarta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conceder em parte a ordem impetrada. EMENTA: HABEAS CORPUS - RÉU CONDENADO AO CUMPRIMENTO DA REPRIMENDA NO REGIME INICIAL SEMI-ABERTO - SENTENCIADO RECOLHIDO NA CADEIA PÚBLICA LOCAL, EM REGIME FECHADO - CONSTRANGIMENTO ILEGAL CONFIGURADO - REGIME PRISIONAL MAIS SEVERO - IMPOSSIBILIDADE DE REMOÇÃO POR AUSÊNCIA DE VAGAS NA CPA - READEQUAÇÃO DA PENA CORPORAL PELO JUÍZO 'A QUO' - MEDIDA PRECONIZADA NO ITEM 7.3.2, DO CÓDIGO DE NORMAS - CONCESSÃO PARCIAL DA ORDEM.

0055 . Processo/Prot: 0383139-8 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2006/209592. Comarca: Londrina. Vara: 5ª Vara Criminal. Ação Originária: 2006.00003792-7 Ação Penal. Impetrante: Julio Cezar Paulino (advogado). Paciente: Paulo César da Cunha (Réu Preso). Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Ronald Juarez Moro. Nº Acórdão: 3310. Nº Livro: 88. Julgado em: 23/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os membros integrantes da Quarta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em denegar a ordem impetrada, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: HABEAS CORPUS - TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES - ART. 12, CAPUT, DA LEI Nº 6.368/76 - ALEGAÇÃO DE NULIDADE ABSOLUTA DO FEITO EM RAZÃO DA INOBSERVÂNCIA PELO JUÍZO MONOCRÁTICO DO RITO PRESCRITO NO ART. 38, DA LEI Nº 10.409/02 - APRESENTAÇÃO DE RESPOSTA PRELIMINAR E INTERROGATÓRIO DO ACUSADO ANTERIOR AO JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE DA VESTIBULAR ACUSATÓRIA - PROVIDÊNCIAS DEVIDAMENTE ADOTADAS PELA JULGADORA MONOCRÁTICA - INOCORRÊNCIA DE CERCEAMENTO DE DEFESA - HIPÓTESE, ADEMAIS, SE OCORRENTE, DE NULIDADE RELATIVA, QUE DEMANDARIA A COMPROVAÇÃO DO EVENTUAL PREJUÍZO SUPORTADO PELO ACUSADO - ORIENTAÇÃO CONSOLIDADA NESTA CÂMARA RECURSAL, COM RESPALDO EM JURISPRUDÊNCIA DO STF - PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA - AUSÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO DO JUÍZO DE PRIMEIRO GRAU - CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS AO INCRIMINADO - PRIMARIEDADE, BONS ANTECEDENTES E RESIDÊNCIA FIXA - IRRELEVÂNCIA - INSTRUÇÃO CRIMINAL, ADEMAIS, ENCERRADA - FEITO AGUARDANDO TÃO SOMENTE A APRESENTAÇÃO DE MEMORIAIS PELA DEFESA - CONSTRANGIMENTO ILEGAL INEXISTENTE - ORDEM DENEGADA. "1. Habeas Corpus. 2. Processual Penal. 03. Tráfico ilícito de entorpecentes. 4. Alegação de excesso de prazo da prisão preventiva. 5. Constrangimento ilegal não-caracterizado pelo fato de a demora processual ser imputada à defesa. 6. Alegação de nulidade por não-observância do rito do art. 38 da Lei no 10.409/02. 7. Inexistência de prejuízo. 8. O dano que gera nulidade deve ser concreto e oportunamente demonstrado em cada situação. 9. Precedentes. 10. Ordem denegada." (STF - 2ª Turma - HC 86789/SP, Rel. Min. GILMAR MENDES, julg: 14.02.2006, DJ: 24.03.2006, p. 00055)

0056 . Processo/Prot: 0384358-7 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2006/214202. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara de Inquirições Policiais. Ação Originária: 2006.00001179 Auto de Prisão em Flagrante. Impetrante: Eliciani Alves Blum (advogado). Paciente: Mauro Nicolau da Silva (Réu Preso). Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Ronald Juarez Moro. Nº Acórdão: 3311. Nº Livro: 88. Julgado em: 23/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os membros integrantes da Quarta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em denegar a ordem impetrada, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: HABEAS CORPUS - TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES E ASSOCIAÇÃO - ARTS. 33 E 35, AMBOS DA LEI Nº 11.343/06 - PRISÃO EM FLAGRANTE - ALEGAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE INDÍCIOS SUFICIENTES DE AUTORIA DELITIVA, SOB A TESE DE INOCÊNCIA DO PACIENTE - NÃO OCORRÊNCIA - DELAÇÃO DO CO-DENUNCIADO - ALÉM DISSO, MATÉRIA QUE ENSEJA EXAME APROFUNDADO DA PROVA - INVIABILIDADE NA VIA RESTRITA DO PRESENTE WRIT - PRESENÇA DOS PRESSUPOSTOS E REQUISITOS AUTORIZADORES DA CUSTÓDIA PREVENTIVA - PRIMARIEDADE, BONS ANTECEDENTES, RESIDÊNCIA FIXA, TRABALHO LÍCITO - IRRELEVÂNCIA - CONSTRANGIMENTO ILEGAL INEXISTENTE - ORDEM DENEGADA. "A alegação de inocência não pode sequer ser aferida porquanto o habeas corpus não é a via adequada para tal exame probatório. (...) (TJPR - Ac. 1192 - 4ª Câmara Criminal - Rel. Juiz ROBERTO DE VICENTE - j. 21/10/2005, DJ: 6979)"

0057 . Processo/Prot: 0359153-3 Recurso em Sentido Estrito

. Protocolo: 2006/110269. Comarca: Rolândia. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2002.00000031 Ação Penal. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: Miguel Antonio de Lima. Def.Dativo: Mario Tetsunori Utiyama. Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Rogério Coelho. Nº Acórdão: 3312. Nº Livro: 88. Julgado em: 23/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Quarta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator. EMENTA: RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO - PERÍODO DE PROVA EXPIRADO - DECLARAÇÃO DA EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE - DIREITO DO RÉU - REVOGAÇÃO DA SUSPENSÃO - IMPOSSIBILIDADE - RECURSO DESPROVIDO. Expirado o período de prova do livramento condicional sem imputação ao réu de alguma causa pudesse dar causa a suspensão, prorrogação ou revogação do benefício, tem ele direito de ver sua pena declarada extinta.

0058 . Processo/Prot: 0364701-2 Recurso de Agravado

. Protocolo: 2006/135188. Comarca: Guaíra. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2006.00000192 Pedido de Progressão / Regressão. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: Laércio Pommerening. Advogado: Leandro de Faveri. Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Rogério Coelho. Nº Acórdão: 3313. Nº Livro: 88. Julgado em: 23/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Quarta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade, em negar provimento ao recurso de agravo, nos termos do voto do relator. EMENTA: AGRAVO - TRÁFICO DE SUBSTÂNCIA ENTORPECENTE - PROGRESSÃO DE REGIME - POSSIBILIDADE - ARTIGO 2º, PARÁGRAFO 1º, DA LEI Nº 8.072/90 - INCONSTITUCIONALIDADE - PRISÃO ALBERGUE DOMICILIAR ATÉ A REMOÇÃO PARA O ESTABELECIMENTO PENAL ADEQUADO - AGRAVO DESPROVIDO. Enquanto o apenado efetivamente não ingressar em uma das unidades do sistema penitenciário, a atribuição para a execução da pena em regime fechado e semi-aberto, será do juízo onde se encontrar preso o sentenciado. O Supremo Tribunal Federal, em Sessão plenária realizada no dia 23/2/2006, declarou a inconstitucionalidade do parágrafo 1º, do artigo 2º, da Lei nº 8.072/90. Até que se efetive a remoção do sentenciado, lhe deve ser concedido, em caráter excepcional, a prisão domiciliar, para que não se configure constrangimento ilegal pelo cumprimento da pena em regime mais severo do que deferido por omissão do Estado em prover vaga no estabelecimento penal adequado.

0059 . Processo/Prot: 0367527-8 Apelação Crime

. Protocolo: 2006/141198. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 2005.00004805-3 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: Elizeu Soares Correia (Réu Preso). Advogado: Amancio Cueto. Apelado: Osmar Berton Ribeiro. Def.Público: Luciano da Silva Busato. Apelado: Samuel dos Santos Serrano. Advogado: Mary Helena Varaschin. Apelante: Elizeu Soares Correia (Réu Preso). Advogado: Amancio Cueto. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Ass.Acusação: Souza Cruz Sa. Advogado: Jorge Ivan Soares. Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Luiz Zarpelon. Relator Convocado: Juiz Conv. Francisco Luiz Macedo Junior. Revisor: Des. Miguel Pessoa. Nº Acórdão: 3314. Nº Livro: 88. Julgado em: 23/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Quarta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por UNANIMIDADE de votos, NEGAR PROVIMENTO a ambas apelações, nos termos do voto do relator. EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. CRIME DE ROUBO MAJORADO. APELO 1. APELAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO VISANDO A CONDENAÇÃO DOS CO-RÉUS ABSOLVIDOS. PROVA INSUFICIENTE PARA ENSEJAR A CONDENAÇÃO. RECURSO DESPROVIDO. ABSOLVIÇÃO MANTIDA. APELO 2. PEDIDO DE ABSOVIÇÃO DO RÉU CONDENADO, SOB O ARGUMENTO DE FRAGILIDADE PROBATÓRIA. PALAVRA DA VÍTIMA COERENTE E EM HARMONIA COM AS DEMAIS PROVAS. CONDENAÇÃO DE RIGOR. RECURSO NÃO PROVIDO.

0060 . Processo/Prot: 0367608-8 Apelação Crime (det)

. Protocolo: 2006/146367. Comarca: Congonhinhas. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2005.00000030 Ação Penal. Apelante: Aloisio Pedroso Durães (Réu Preso). Advogado: Carlos Alberto Ferreira. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Rogério Coelho. Nº Acórdão: 3315. Nº Livro: 88. Julgado em: 23/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Quarta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade, em julgar prejudicada a apelação, desclassificar a imputação e declarar a extinção da punibilidade com a expedição de alvará de soltura se não estiver preso por outro motivo, nos termos do voto do relator. EMENTA: DANO QUALIFICADO - FALTA DE COMPROVAÇÃO - DESCLASSIFICAÇÃO PARA DANO SIMPLES - DECADÊNCIA DO DIREITO DE AÇÃO RECONHECIDA DE OFÍCIO - EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE - APELAÇÃO PREJUDICADA. Tendo sido o réu denunciado e condenado por violação do artigo 163, parágrafo único, inciso II, do Código Penal, e inexistindo comprovação do emprego de substância inflamável ou explosiva, pressuposto do dano qualificado que não se presume, cabe a desclassificação para o crime de dano simples. Tratando-se não de dano qualificado, mas de dano simples que, nos termos do artigo 167, do Código Penal, somente se procede mediante queixa é de se reconhecer a ilegitimidade ad causam do Parquet. O crime de dano simples se processa mediante queixa (nesta hipótese, a ação penal é exclusivamente privada) e, ante o decurso do tempo, torna-se necessário reconhecer a decadência, declarando-se extinta a punibilidade do agente.

0061 . Processo/Prot: 0370668-9 Apelação Crime

. Protocolo: 2006/160880. Comarca: Palotina. Vara: Vara Cri-

minal e Anexos. Ação Originária: 2005.00000023 Ação Penal. Apelante: Marcelo Barbosa Cordeiro (Réu Preso). Def.Dativo: Evandro Mauro Vieira de Moraes. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Luiz Zarpelon. Relator Convocado: Juiz Conv. Francisco Luiz Macedo Junior. Revisor: Des. Miguel Pessoa. Nº Acórdão: 3316. Nº Livro: 88. Julgado em: 23/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Quarta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por UNANIMIDADE de votos, em NEGAR PROVIMENTO ao recurso, nos termos do Voto do Relator. EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL VISANDO À ABSOLVIÇÃO. CONDENAÇÃO PELO CRIME DE FURTO QUALIFICADO. FURTO DE LOJA DE ROUPAS, COM ARROMBAMENTO. RÉS FURTIVA ENCONTRADA COM O ACUSADO. ALEGAÇÃO DE RECEBIMENTO DAS ROUPAS POR DOAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE PROVA SOBRE A ALEGADA DOAÇÃO. MATERIALIDADE COMPROVADA. AUTORIA SUFICIENTEMENTE CARACTERIZADA. INDÍCIOS FORTES E ROBUSTOS, EM CONSONÂNCIA COM O CONJUNTO PROBATÓRIO, AUTORIZANDO A CONDENAÇÃO. DOSIMETRIA DA PENA IRRETOCÁVEL. REINCIDÊNCIA QUE PREVALECE, POR SER REITERADA, FRENTE A ATENUANTE DA MENORIDADE. DECISÃO CONDENATÓRIA MANTIDA. RECURSO NÃO PROVIDO.

0062 . Processo/Prot: 0372302-4 Recurso de Agravado

. Protocolo: 2006/167621. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios. Ação Originária: 2006.00001168 Pedido de Progressão / Regressão. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: Paulo Cesar Lara Vergílio (Réu Preso). Advogado: Adriana Aparecida da Silva. Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Luiz Zarpelon. Relator Convocado: Juiz Conv. Francisco Luiz Macedo Junior. Nº Acórdão: 3317. Nº Livro: 88. Julgado em: 23/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quarta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por UNANIMIDADE de votos, em NEGAR PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do Relator. EMENTA: RECURSO DE AGRAVO EM EXECUÇÃO. RÉU CONDENADO PELO CRIME DE LATROCÍNIO. PROGRESSÃO DE REGIME PARA O SEMI-ABERTO DEFERIDO PELO JUÍZO DA EXECUÇÃO. PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS OBJETIVOS E SUBJETIVOS EXIGIDOS EM LEI. RECURSO ALEGANDO A IMPOSSIBILIDADE DA CONCESSÃO POR SE TRATAR DE CRIME HEDIONDO. IMPROCEDÊNCIA. INCONSTITUCIONALIDADE DO § 1º, DO ART. 2º DA LEI 8.072/90 DECLARADA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. RECURSO NÃO PROVIDO.

0063 . Processo/Prot: 0375939-3 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2006/181683. Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 2005.00001088-1 Ação Penal. Impetrante: Luiz Carlos Bortoletto (advogado). Paciente: Sandro Wagner de Almeida Oliveira. Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Luiz Zarpelon. Relator Convocado: Juiz Conv. Francisco Luiz Macedo Junior. Nº Acórdão: 3318. Nº Livro: 88. Julgado em: 23/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quarta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por UNANIMIDADE de votos, em CONCEDER a ordem de Habeas Corpus pleiteada com a expedição do alvará de soltura, se por "al" não estiver preso. EMENTA: HABEAS CORPUS. SENTENÇA CONDENATÓRIA. ART. 157, § 2º, I E II, DO CP C/C ART. 1º DA LEI 2.252/54. PEDIDO DE RECONHECIMENTO DO DIREITO DO PACIENTE DE APELAR EM LIBERDADE. PACIENTE QUE RESPONDEU O PROCESSO EM LIBERDADE EM RAZÃO DE ORDEM DE HABEAS CORPUS CONCEDIDA POR ESTE TRIBUNAL. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS AUTORIZADORES DA PRISÃO PREVENTIVA. CONSTRANGIMENTO ILEGAL CONFIGURADO. ORDEM CONCEDIDA.

0064 . Processo/Prot: 0377487-2 Recurso de Agravado

. Protocolo: 2006/179362. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara de Execuções Penais. Ação Originária: 2005.00001765 Pedido de Progressão / Regressão. Recorrente: Edinei Atalicio Batista dos Santos (Réu Preso). Advogado: Elaine Samira Pope da Silva, Janaina Theulen Zagonel. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Rogério Coelho. Nº Acórdão: 3319. Nº Livro: 88. Julgado em: 23/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Quarta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade, em negar provimento ao recurso de agravo, nos termos do voto do relator. EMENTA: RECURSO DE AGRAVO - PROGRESSÃO DE REGIME INDEFERIDA - DECISÃO MOTIVADA - REQUISITO SUBJETIVO NÃO PREENCHIDO - AGRAVO DESPROVIDO. Não possuindo mérito suficiente, não há que se falar em direito à progressão de regime prisional, pois ausente o requisito subjetivo necessário, conforme o artigo 112, da Lei de Execução Penal.

0065 . Processo/Prot: 0378503-5 Recurso de Agravado

. Protocolo: 2006/191517. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios. Ação Originária: 204906 Pedido de Progressão / Regressão. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: Francisco Duarte (Réu Preso). Advogado: Adriana Aparecida da Silva. Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Luiz Zarpelon. Relator Convocado: Juiz Conv. Francisco Luiz Macedo Junior. Nº Acórdão: 3320. Nº Livro: 88. Julgado em: 23/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quarta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por UNANIMIDADE de votos, em NEGAR PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do Relator. EMENTA: RECURSO DE AGRAVO EM EXECUÇÃO. RÉU CONDENADO PELO CRIME DE TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES. PROGRESSÃO DE REGIME DEFERIDA PELO JUÍZO DA EXECUÇÃO. PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS OBJETIVOS E SUBJETIVOS EXIGIDOS EM LEI. ALEGAÇÃO DE IMPOSSIBILIDADE DA CONCESSÃO POR SE TRATAR DE CRIME HEDIONDO. IMPROCEDÊNCIA. INCONSTITUCIONALIDADE DO § 1º, DO ART. 2º, DA LEI 8.072/90 JÁ DECLARADA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. RECURSO NÃO PROVIDO.

0066 . Processo/Prot: 0379172-4 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2006/195849. Comarca: Cambará. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2006.00000029 Ação Penal. Impetrante: Maurício Martinez Pereira (advogado). Paciente: Manoel Ramos Monteiro (Réu Preso). Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Luiz Zarpelon. Relator Convocado: Juiz Conv. Francisco Luiz Macedo Junior. Nº Acórdão: 3321. Nº Livro: 88. Julgado em: 23/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quarta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por UNANIMIDADE de votos, em CONCEDER A ORDEM, com expedição de Alvará de Soltura se por "al" não estiver preso, nos termos do voto do Relator. EMENTA: HABEAS CORPUS. RÉU DENUNCIADO COMO INCURSO NAS SANÇÕES DO ARTIGO 155, § 4º, INCISOS I E IV, DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO. ALEGADO EXCESSO DE PRAZO PARA FORMAÇÃO DA CULPA NÃO ATRIBUÍVEL À DEFESA NA INSTRUÇÃO CRIMINAL. AÇÃO QUE NÃO SE EVIDENCIA DE APURAÇÃO COMPLEXA. SEGREGAÇÃO SUPERIOR A 210 DIAS. PROCESSO PARALISADO HÁ MAIS DE 60 DIAS P/JUNTADA DE CERTIDÕES. CONSTRANGIMENTO ILEGAL CARACTERIZADO. ORDEM CONCEDIDA.

0067 . Processo/Prot: 0374753-9 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2006/179092. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara Criminal. Ação Originária: 2006.00005504-3 Ação Penal. Impetrante: Sergio Rodrigues Parigot de Souza (Defensor Público). Paciente: Josafá de Oliveira Rodes (Réu Preso). Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Luiz Zarpelon. Relator Convocado: Juiz Conv. Francisco Luiz Macedo Junior. Nº Acórdão: 3322. Nº Livro: 88. Julgado em: 23/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os membros integrantes da Quarta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em DENEGAR A ORDEM, nos termos do Voto do Relator. EMENTA: HABEAS CORPUS. PACIENTE DENUNCIADO PELA PRÁTICA, EM TESE, DOS CRIMES CAPITULADOS NOS ARTIGOS 157, §2º, INCISO I (POR TRÊS VEZES), E ART 214, AMBOS DO CP, E ART.14, CAPUT, DA LEI 10826/03. PRISÃO EM FLAGRANTE. PRETENDIDA CONCESSÃO DE LIBERDADE PROVISÓRIA. ALEGAÇÃO DE EXCESSO DE PRAZO NA FORMAÇÃO DA CULPA. INOCORRÊNCIA. A COMPLEXIDADE DO FEITO, COM DIVERSOS DELITOS E VÍTIMAS, FRENTE AO PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE, JUSTIFICA EVENTUAL DEMORA NO CURSO DA INSTRUÇÃO CRIMINAL. PERICULOSIDADE DO PACIENTE, DEMONSTRADA NO MODUS OPERANDI UTILIZADO, QUE JUSTIFICA A MANUTENÇÃO DA PRISÃO. INEXISTÊNCIA DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL. ORDEM DENEGADA.

0068 . Processo/Prot: 0380223-3 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2006/199019. Comarca: Prudentópolis. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2005.00000085 Ação Penal. Impetrante: Débora Rosana Lindner (advogado). Paciente: Antonio Carlos Altemann (Réu Preso). Advogado: Edson Marcos Machado, Mário Sérgio Machado. Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Luiz Zarpelon. Relator Convocado: Juiz Conv. Francisco Luiz Macedo Junior. Nº Acórdão: 3323. Nº Livro: 88. Julgado em: 23/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quarta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por UNANIMIDADE de votos, em DENEGAR a ordem. EMENTA: HABEAS CORPUS. PACIENTE PRESO EM FLAGRANTE DELITO E DENUNCIADO POR ROUBO AGRAVADO E FORMAÇÃO DE QUADRILHA ARMADA. ALEGAÇÃO DE EXCESSO DE PRAZO PARA A CONCLUSÃO DO SUMÁRIO DE CULPA. INOCORRÊNCIA. DELONGA PROCESSUAL QUE SE JUSTIFICA PELA COMPLEXIDADE DO FEITO E PLURALIDADE DE RÉUS. FORTES INDÍCIOS DE AUTORIA EVIDENCIADOS. CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS QUE NÃO ELIDEM A CUSTÓDIA CAUTELAR, MANTIDA A BEM DA ORDEM PÚBLICA. CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CONFIGURADO. ORDEM DENEGADA.

0069 . Processo/Prot: 0380812-0 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2006/202280. Comarca: Foro Regional de Fazen da Rio Grande da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2006.00000083 Ação Penal. Impetrante: Walmir de Oliveira Lima Teixeira (advogado). Paciente: Robertson Brandão Garcia (Réu Preso). Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Luiz Zarpelon. Relator Convocado: Juiz Conv. Francisco Luiz Macedo Junior. Nº Acórdão: 3324. Nº Livro: 88. Julgado em: 23/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quarta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por UNANIMIDADE de votos, em DENEGAR a ordem, nos termos do voto do Relator. EMENTA: HABEAS



CORPUS. PACIENTE DENUNCIADO POR ROUBO DUPLAMENTE AGRAVADO. ALEGADA AUSÊNCIA DOS REQUISITOS DO ART. 312 DO CPP. IMPROCEDÊNCIA. EXISTÊNCIA DO CRIME E INDÍCIOS SUFICIENTES DE AUTORIA. CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS QUE NÃO ELIDEM A MANUTENÇÃO DA CUSTÓDIA CAUTELAR, PRINCIPALMENTE SE JUSTIFICADA A BEM DA ORDEM PÚBLICA. ORDEM DENEGADA.

0070 . Processo/Prot: 0347499-3 Apelação Crime

. Protocolo: 2006/80092. Comarca: Marechal Cândido Rondon. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2005.00000111 Ação Penal. Apelante: Marisa Almeida Diogo (Réu Preso), Maria de Fátima Pinheiro Ferreira (Réu Preso). Def.Dativo: Márcio Guedes Berti. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Ronald Juarez Moro. Relator Convocado: Juiz Conv. Roberto de Vicente. Revisor: Des. Antônio Martelozzo. Nº Acórdão: 3325. Nº Livro: 88. Julgado em: 26/10/2006

DECISÃO: ACORDAM OS INTEGRANTES DA QUARTA CÂMARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, EM DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL - TRÁFICO DE ENTORPECENTES - PRETENSÃO DE ALTERAÇÃO DO REGIME DE CUMPRIMENTO DE PENA ACOLHIDA - REGIME INICIALMENTE FECHADO, AFASTADO O ÓBICE À PROGRESSÃO - PRETENSÃO DE SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR RESTRITIVA DE DIREITOS - IMPOSSIBILIDADE. APELAÇÃO PARCIALMENTE PROVIDA. - "O pleno do STF, por maioria de votos, em sessão realizada em 23/02/2006, deferiu o pedido formulado no habeas corpus n.º 82.959/SP e declarou, incidendo tantum, a inconstitucionalidade do § 1º do artigo 2º da Lei n.º 8.072/90, que trata da obrigatoriedade do cumprimento de pena em regime integralmente fechado para os condenados pela crime de crime hediondo". - "A substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos (art. 44, do Código Penal) é incompatível com a Lei nº 6368/76".

0071 . Processo/Prot: 0374471-2 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2006/178429. Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 2006.00002469-8 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Fábio Henrique Ferreira (advogado). Paciente: José Carlos Messias (Réu Preso). Advogado: Gilberto Vilas Boas. Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Ronald Juarez Moro. Relator Convocado: Juiz Conv. Roberto de Vicente. Nº Acórdão: 3326. Nº Livro: 88. Julgado em: 19/10/2006

DECISÃO: ACORDAM OS INTEGRANTES DA QUARTA CÂMARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ, POR UNANIMIDADE, EM CONCEDER O HABEAS CORPUS, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. EMENTA: HABEAS CORPUS - ROUBO DUPLAMENTE QUALIFICADO - PRISÃO EM FLAGRANTE - PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA INDEFERIDO - DECISÃO SEM QUALQUER FUNDAMENTAÇÃO - CONSTRANGIMENTO ILEGAL - CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS - ORDEM CONCEDIDA Mesmo no caso de prisão em flagrante delito, o acusado livrar-se-á solto, se não estiverem presentes os requisitos autorizadores da prisão preventiva, os quais exigem a devida fundamentação (artigo 93, inciso IX, da Constituição Federal), a qual, por óbvio, não pode se limitar a afirmar, de modo genérico, que é "necessária a segregação do requerente com a finalidade de garantir a ordem pública". A gravidade do delito não pode ser admitida, de modo abstrato, como circunstância para justificar a prisão cautelar afastando, em consequência, a liberdade provisória.

0072 . Processo/Prot: 0379306-0 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2006/196468. Comarca: Umuarama. Vara: 2ª Vara Criminal. Impetrante: Elaine Bernardo da Silva (advogado), Neuza Fátima de Nigro Bastos (advogado). Paciente: Hermíno Pimentel da Silva (Réu Preso). Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Miguel Pessoa. Nº Acórdão: 3327. Nº Livro: 88. Julgado em: 16/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 4ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em denegar a ordem. EMENTA: HABEAS CORPUS. TRÁFICO DE ENTORPECENTES. ANÁLISE DE PROVAS. IMPOSSIBILIDADE. LIBERDADE PROVISÓRIA INDEFERIDA. MANUTENÇÃO DA CUSTÓDIA CAUTELAR COMO GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. INEXISTÊNCIA DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL. ORDEM DENEGADA. 1- "(...) O Habeas Corpus não se presta para a apreciação de alegações que buscam a absolvição do paciente. (...) (STJ - HC n.º 43830/SP - 5ª Turma - Min. GILSON DIPP). 2- As condições favoráveis do paciente como residência fixa e ocupação lícita, por si só não tem o condão de assegurar eventual direito à liberdade provisória até mesmo porque se verifica no presente caso tratar-se de crime previsto na Lei de Tóxicos.

0073 . Processo/Prot: 0380406-2 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2006/200864. Comarca: Astorga. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2006.00000223 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Marco Antônio Moreno Castilho (advogado), Nilso Paulo da Silva (advogado). Paciente: Odair Romão Fantachole (Réu Preso). Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo. Nº Acórdão: 3328. Nº Livro: 88. Julgado em: 16/11/2006

DECISÃO: Acordam os Senhores Desembargadores integrantes da Quarta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por UNANIMIDADE de votos, em NÃO CO-

NHECER da ordem de habeas corpus. EMENTA: HABEAS CORPUS CRIME - REITERAÇÃO DE PEDIDO - PLEITO COM IGUAL EMBASAMENTO A OUTRO JULGADO ANTERIORMENTE - MERA REPETIÇÃO DE ARGUMENTOS - AUSÊNCIA DE NOVOS FUNDAMENTOS - ORDEM NÃO CONHECIDA.

0074 . Processo/Prot: 0252246-3 Apelação Crime

. Protocolo: 2004/1965. Comarca: Marialva. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 99.00000040 Ação Penal. Apelante: Ministério Público. Apelado: Abel José Carlos Prudente. Advogado: José Wladimir Garbuggio. Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Ronald Juarez Moro. Revisor: Des. Luiz Zarpelon. Revisor Convocado: Juiz Conv. Francisco Luiz Macedo Junior. Nº Acórdão: 3329. Nº Livro: 88. Julgado em: 30/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os membros integrantes da Quarta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso interposto pelo representante do Ministério Público, mantendo-se incólume o decisum objurgado, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: CRIME CONTRA OS COSTUMES - ESTUPRO - TRANSMUDADA A IMPUTAÇÃO PARA ATENTADO VIOLENTO AO PUDOR - VIOLÊNCIA PRESUMIDA - VÍTIMA MENOR DE 14 ANOS - APELO MINISTERIAL COLIMANDO A CONDENAÇÃO DO RÉU, SOB O ARGUMENTO DE EXISTIR ACERVO PROBATÓRIO COESO A DELINEAR A AUTORIA E MATERIALIDADE DELITIVAS - IMPROCEDÊNCIA - ELEMENTOS DE PROVA FRÁGEIS A POSSIBILITAR A RECONSTRUÇÃO DOS FATOS NARRADOS NA EXORDIAL ACUSATÓRIA - PALAVRA DA VÍTIMA, ADEMAIS, INSUBSISTENTE, NÃO PERMITINDO A FORMAÇÃO DE CONVENCIMENTO FIRME COM RELAÇÃO À RESPONSABILIDADE PENAL DO INCRIMINADO - INCIDÊNCIA, NA ESPÉCIE, DO PRINCÍPIO IN DUBIO PRO REO - INTELIGÊNCIA DO DISPOSTO NO ART. 386, INCISO VI, DO CPP - DECISÃO ABSOLUTÓRIA MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO. Nos delitos de natureza sexual, geralmente praticados na clandestinidade, a palavra da vítima apresenta preponderância probatória, não devendo, contudo, ser recebida sem reservas, quando esta se mostra inconsistente e em desconformidade com os demais elementos de prova coligidos no decorrer da instrução criminal. Restando inviabilizada, dessarte, a formação do exigido juízo de certeza acerca da autoria delitiva, imperiosa se mostra a absolvição do réu, com fundamento no art. 386, inciso VI, do Código de Processo Penal.

0075 . Processo/Prot: 0254637-2 Apelação Crime

. Protocolo: 2004/15158. Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 99.00043529 Ação Penal. Apelante: Ministério Público. Apelado: Manoel da Silva Alves. Def.Dativo: Roosevelt Arraes. Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Ronald Juarez Moro. Revisor: Des. Luiz Zarpelon. Revisor Convocado: Juiz Conv. Francisco Luiz Macedo Junior. Nº Acórdão: 3330. Nº Livro: 88. Julgado em: 30/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os membros integrantes da Quarta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao presente recurso, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL - ROUBO QUALIFICADO PELO CONCURSO DE PESSOAS (ART. 157, § 2º, INCISO II, DO CP) - SENTENÇA ABSOLUTÓRIA - APELO MANEJADO PELO AGENTE MINISTERIAL, COLIMANDO A REFORMA DA DECISÃO E CONSEQUENTE CONDENAÇÃO DO DENUNCIADO POR DELITO PERPETRADO PELO IRMÃO INIMPUTÁVEL - IMPROCEDÊNCIA - AUSÊNCIA DE CONJUNTO PROBATÓRIO COESO A DELINEAR A RESPONSABILIDADE PENAL DO INCRIMINADO PELO COMETIMENTO DO CRIME PATRIMONIAL DESCRITO NA VESTIBULAR - INCONGRUÊNCIAS NAS TESES DEDUZIDAS POR AMBOS LITIGANTES, SUBSISTINDO DÚVIDAS HÁBEIS A OBSTAR A FORMAÇÃO DE JUÍZO CONDENATÓRIO - INCIDÊNCIA, NA ESPÉCIE, DO PRINCÍPIO IN DUBIO PRO REO - INTELIGÊNCIA DO DISPOSTO NO ART. 386, INCISO VI, DO CPP - DECISÃO ABSOLUTÓRIA MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO.

0076 . Processo/Prot: 0279619-0 Apelação Crime

. Protocolo: 2004/187073. Comarca: Altônia. Ação Originária: 2002.00000016 Ação Penal. Apelante: Luiz Antônio dos Santos Domingo. Advogado: Fábio Z. C. Silva. Apelado: Ministério Público. Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Ronald Juarez Moro. Revisor: Des. Luiz Zarpelon. Revisor Convocado: Juiz Conv. Francisco Luiz Macedo Junior. Nº Acórdão: 3331. Nº Livro: 88. Julgado em: 30/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os membros integrantes da Quarta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL - CONDENAÇÃO POR ATENTADO VIOLENTO AO PUDOR, COM VIOLÊNCIA PRESUMIDA, NA FORMA CONTINUADA (ARTIGO 214, COMBINADO COM OS ARTIGOS 224, ALÍNEA "A", E 71, TODOS DO CÓDIGO PENAL) - VÍTIMA MENOR DE 14 (QUATORZE) ANOS DE IDADE - PALAVRA DA MENOR UNIÃO E COESA - DEPOIMENTOS TESTEMUNHAIS QUE CORROBORAM AS DECLARAÇÕES DA OFENDIDA - MATERIALIDADE E AUTORIA DEVIDAMENTE COMPROVADAS - IMPOSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO IN DUBIO PRO REO - REGULARIDADE NA APLICAÇÃO DA REGRA DA CONTINUIDADE DELITIVA - PROGRESSÃO DO REGIME PARA CUMPRIMENTO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE - POSSIBILIDADE - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

0077 . Processo/Prot: 0280040-2 Apelação Crime

. Protocolo: 2004/190593. Comarca: Alto Piquiri. Ação Originária: 2002.00000038 Ação Penal. Apelante: Lirio Alberti. Advogado: Alfredo Gomes de Moraes. Apelado: Ministério Público. Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Ronald Juarez Moro. Revisor: Des. Luiz Zarpelon. Revisor Convocado: Juiz Conv. Francisco Luiz Macedo Junior. Nº Acórdão: 3332. Nº Livro: 88. Julgado em: 30/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os membros integrantes da Quarta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao recurso interposto, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL - CONDENAÇÃO POR CRIME DE ESTELIONATO - ARTIGO 171, CAPUT, DO CÓDIGO PENAL - PRELIMINAR DE PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL EM SUA MODALIDADE RETROATIVA - REJEIÇÃO - ALEGAÇÃO DE ATIPICIDADE DA CONDUTA EM FACE DA EMISSÃO DE CHEQUES PRÉ-DATADOS - FATOR QUE NÃO OBSTA IMPUTAÇÃO AO DELITO DE ESTELIONATO EM SUA FORMA FUNDAMENTAL - PRECARIÉDADE DO CONJUNTO PROBATÓRIO A RESPALDAR O ÉDITO CONDENATÓRIO - OCORRÊNCIA - PROVAS INDICIÁRIAS NÃO REPRODUZIDAS EM JUÍZO - ELEMENTO SUBJETIVO DO TIPO NÃO COMPROVADO - ABSOLVIÇÃO - NECESSIDADE - DECISÃO REFORMADA - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. 1) "Em se tratando de delito previsto no art. 171, caput, do CP, pouco importa se o título de crédito foi dado como garantia de dívida, pois o aspecto fundamental do estelionato simples é a fraude através de meio eficaz e válido com o intuito de induzir em erro a vítima, obtendo o agente vantagem indevida em proveito próprio." (RJD/TACRIM 23/174) 2) "Não comprovada a inexistência do crime, havendo dúvida acerca da conduta da apelante, ou seja, se foi dolosa, se induzida por terceiros sem sua consciência, ou decorrente de erro, impõe-se a absolvição com fulcro no inc. VI do art. 386 do CPP, e não no inc. III, como pretende a recorrente. A dúvida acarreta a absolvição por insuficiência probatória, e não por inexistência do crime" (RT 764/697).

0078 . Processo/Prot: 0331275-6 Apelação Crime

. Protocolo: 2006/23314. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 2005.00004748-0 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: Cleber Eliot Falconde. Advogado: Antonio França. Apelado: Marcos Reis dos Santos (Réu Preso). Advogado: Benedito de Paula, Jefferson Augusto de Paula. Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Ronald Juarez Moro. Revisor: Des. Antônio Martelozzo. Nº Acórdão: 3333. Nº Livro: 88. Julgado em: 30/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os membros integrantes da Quarta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao presente recurso, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL - ROUBO COM CAUSAS ESPECIAIS DE AUMENTO PELO EMPREGO DE ARMA, CONCURSO DE AGENTES E RESTRIÇÃO À LIBERDADE DA VÍTIMA (ARTIGO 157, § 2º, INCISOS I, II E V, DO CP) E RECEPÇÃO DOLOSA (ART. 180, 'CAPUT', DO CP) - PLEITO DE REFORMA DA SENTENÇA QUANTO ÀS ABSOLVIÇÕES OPERADAS PELO JUÍZO 'A QUO' - PARCIAL PROCEDÊNCIA - INDÍCIOS E ELEMENTOS PROBATÓRIOS SUFICIENTES A DEMONSTRAR A CO-AUTORIA DO INCLUPADO ABSOLVIDO PELO DELITO DE ROUBO TRIPLEMENTE MAJORADO - IMPROCEDÊNCIA DAS CONDENAÇÕES ALMEJADAS NO QUE DIZ RESPEITO ÀS PRÁTICAS DO CRIME DE RECEPÇÃO - AUSÊNCIA PROBATÓRIA A DELINEAR COM A CERTEZA NECESSÁRIA A CIÊNCIA DOS INCLUPADOS SOBRE A ORIGEM ILÍCITA DO BEM ADQUIRIDO - IMPOSSIBILIDADE DE SE OPERAR O ENQUADRAMENTO DOS FATOS COMO RECEPÇÃO CULPOSA (ART. 180, § 3º, DO CP), EM RAZÃO DA DESCRIÇÃO IMPRECISA DA DENÚNCIA - ADEMAIS, OBEDEÊNCIA À SÚMULA 453, DO STF - DECISÃO REFORMADA - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. 1. "(...) a confissão extrajudicial, ainda que retratada em juízo, prevalece se estiver em consonância com as demais provas acostadas aos autos. (...) (TJDF - 20040710140825APR - Relator: EDSON ALFREDO SMANIOTTO - Órgão Julgador: 1ª Turma Criminal - j. 08.06.2006, DJ 09.08.2006 p. 69). 2. "Não é possível considerar que a contribuição do agente para a prática de um crime tenha sido de menor importância se, sem a sua participação, o delito não teria se consumado, impondo-se nesse caso, o reconhecimento de co-autoria." (TACRSP, RT 794/615). 3. "(...) inviabiliza-se a nova definição jurídica do fato, face a não descrição implícita ou explícita na denúncia de (...) que das elementares do crime possivelmente praticado. (...) (TJDF, APR1931298 - Órgão Julgador: 2ª Turma Criminal - Relator: VAZ DE MELLO - j. 09.06.1999, DJ 15.09.1999, p. 61).

0079 . Processo/Prot: 0342489-7 Apelação Crime

. Protocolo: 2006/64551. Comarca: Prudentópolis. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2003.00000007 Ação Penal. Apelante: Adão Gonçalves de Oliveira. Advogado: Renato Sequinel. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Ronald Juarez Moro. Revisor: Des. Antônio Martelozzo. Nº Acórdão: 3334. Nº Livro: 88. Julgado em: 30/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os membros integrantes da Quarta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao presente recurso, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL - CONDENAÇÃO PELO CRIME DE FURTO (ART. 155, 'CAPUT', DO CP) - INVOCADA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL PELA

DOUTA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA - INEXISTÊNCIA DE DOCUMENTO HÁBIL NOS AUTOS A POSSIBILITAR O RECONHECIMENTO DA MENORIDADE DO RECORRENTE - INAPLICÁVEL O DISPOSTO NO ART. 115, DO CP - INTELIGÊNCIA DA SÚMULA 74, DO STJ, E PRECEDENTES DO STF - AFASTADA A QUESTÃO PREJUDICIAL - QUANTO AO MÉRITO, APELO DE UM DOS RÉUS COLIMANDO A RESPECTIVA ABSOLVIÇÃO SOB O ARGUMENTO DE CARÊNCIA DE PROVAS ACERCA DA PRÁTICA CRIMINOSA - IMPROCEDÊNCIA - MATERIALIDADE DEMONSTRADA - CONFISSÃO DO RÉU RATIFICADA EM JUÍZO - PROVA ORAL COESA A DELINEAR A RESPONSABILIDADE PENAL DO DENUNCIADO - SALIENTADOS ASPECTOS ABONADORES ESPECIALMENTE DA CONDUTA SOCIAL DO RÉU, ELEMENTOS QUE, SOMADOS A UM FRAGMENTO DOS RELATOS DA VÍTIMA, TERIAM O CONDÃO DE ENSEJAR A REFORMA DO 'DECISUM' SINGULAR - NÃO ACOLHIMENTO - CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS QUE SE AFIGURAM PERTINENTES À COMINAÇÃO DA REPRIMENDA - OPERAÇÃO DOSIMÉTRICA ESCORREITA, COM SANÇÃO CORPÓREA FIXADA NO MÍNIMO LEGAL - ALEGAÇÃO DE FALTA DE CONSCIÊNCIA NA EMPREITADA CRIMINOSA EM RAZÃO DA INGESTÃO DE BEBIDA ALCOÓLICA - AUSÊNCIA DE PROVAS DO ESTADO DE ÉBRIO DO INSURGENTE - INVIABILIDADE DE ACOLHER-SE A PRETENSÃO DE EXCLUSÃO DA CULPABILIDADE - EMBRIAGUEZ VOLUNTÁRIA - INTELIGÊNCIA DO DISPOSTO NO ART. 28, INCISO II, DO ESTATUTO REPRESSIVO - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO NÃO PROVIDO. 1. "STJ - Súmula 74: Para efeitos penais, o reconhecimento da menoridade do réu requer prova por documento hábil." 2. "(...) A confissão do réu, na polícia e em juízo, quando confirmada por outras provas, induzem à certeza da autoria do fato delituoso. (...) (TJDF - 19980310070666APR - Órgão Julgador: 2ª Turma Criminal - Relator: GETULIO PINHEIRO, j. 25.09.2003, DJ 29.10.2003, p. 64). "(...) O fato de o agente ter praticado o crime sob efeito de ingestão voluntária de bebida alcoólica, não exclui a imputabilidade penal, conforme o artigo 28, II do Código Penal. (...) (TJPR - Processo: 0360725-6 - Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal - Relator: Marcus Vinicius de Lacerda Costa, j. 31.08.2006, DJ: 7024).

0080 . Processo/Prot: 0365876-8 Recurso de Agravo

. Protocolo: 2006/138573. Comarca: Londrina. Vara: Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios. Ação Originária: 2006.00000207 Pedido de Progressão / Regressão. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: Adriano José Teixeira (Réu Preso). Repr. AssistJud: Joana D'arc Ferraz do Prado Martins, Divonsir Taborada Mafra, Davi Pontarolo. Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Miguel Pessoa. Nº Acórdão: 3335. Nº Livro: 88. Julgado em: 23/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 4ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao Agravo. EMENTA: AGRAVO. EXECUÇÃO PENAL. PROGRESSÃO DE REGIME. ROUBO E ESTUPRO - REGIME INTEGRALMENTE FECHADO. DECLARADA INCONSTITUCIONALIDADE DO § 1º, ART. 2º, L. 8072/90 PELO STF EM CONTROLE DIFUSO. AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ACERCA DO EXAME CRIMINOLÓGICO - NULIDADE AFASTADA - ART. 563, CPP. CUMPRIMENTO DE 1/6 DA PENA. NECESSIDADE DE MOTIVAÇÃO DA DECISÃO. AVALIAÇÃO SUBJETIVA - PERICULOSIDADE ELEVADA NA CONDUTA CRIMINAL - DEFERIMENTO PRECOCE DA PROGRESSÃO. AGRAVO PROVIDO. 1) A alegação de nulidade do processo deve ser afastada por força da regra do art. 563, CPP. Sendo favorável o laudo do exame criminológico, nenhuma contrariedade do Representante Ministerial acarretaria se intimado fosse, atendido ao art. 67 da Lei de Execução Penal. 2) A partir do julgamento do Habeas Corpus 82959 pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal, restou autorizado ao juiz da execução da pena, permitir a progressão do regime prisional desde que o comportamento carcerário do apenado o favorecer. 3) A lei dos crimes hediondos (Lei n. 8.072/90) e a Constituição Federal (art. 5º, XLIII) impõe tratamento diferenciado, mais rigoroso aos crimes considerados hediondos em distinção aos demais, comuns. O art. 112, da Lei de Execução Penal prevê o lapso temporal mínimo de 1/6 de cumprimento da pena, para viabilizar a análise do direito do condenado à progressão de regime. Tal disposição é para os crimes ditos comuns. Enquanto o legislador não definir o tempo mínimo de cumprimento da pena para os crimes considerados hediondos, para deferir a progressão do regime, necessário ao magistrado justificar fundamentadamente, caso a caso, acerca da suficiência do tempo cumprido, com vistas ao objetivo almejado da ressocialização. 4) Imperioso também motivação quanto ao aspecto subjetivo do pedido de progressão, como exige o § 1º do art. 112 da Lei n. 7.210/84 e os artigos 33, § 2º e 34 do Código Penal. 5) Tratando-se de crime hediondo, na análise das condições subjetivas para a progressão da pena requerida, além do exame criminológico favorável é indispensável a avaliação do juiz da conduta precedente do condenado quando em liberdade. O contido na sentença condenatória revela a conduta social e moral do pretendente ao benefício.

0081 . Processo/Prot: 0368076-0 Recurso de Agravo

. Protocolo: 2006/148966. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios. Ação Originária: 2006.00001512 Pedido de Progressão / Regressão. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: Claudionor Paulo dos Santos (Réu Preso). Repr. AssistJud: Wilson André Neres, Ana Paula Garcia Marchante. Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Miguel Pessoa. Nº Acórdão: 3336. Nº Livro: 88. Julgado em: 23/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 4ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao Agravo.



EMENTA: RECURSO DE AGRAVO. EXECUÇÃO PENAL. PROGRESSÃO DE REGIME. ROUBO E ESTUPRO. REGIME INTEGRALMENTE FECHADO. COISA JULGADA - DECLARADA INCONSTITUCIONALIDADE DO § 1º, ART. 2º, L. 8.072/90 PELO STF EM CONTROLE DIFUSO. CUMPRIMENTO DE MAIS DE 1/2 DA PENA - PRAZO SUFICIENTE. LAUDO FAVORÁVEL DA COMISSÃO TÉCNICA DE CLASSIFICAÇÃO. REQUISITOS, SUBJETIVO E OBJETIVO, PREENCHIDOS. AGRAVO IMPROVIDO. 1) A partir do julgamento do Habeas Corpus n. 82959 pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal restou autorizado ao juiz da execução da pena, permitir a progressão do regime prisional desde que o comportamento carcerário do apenado o favorecer. 2) Nas condenações por crimes hediondos, inviável deferir-se a progressão do regime fechado para o semi-aberto e deste para o aberto, atento ao período mínimo de 1/6. Enquanto o legislador não suprir a ausência de previsão, cabe ao judiciário adotar critérios equilibrados. Tendo o condenado cumprido mais de 1/2 (metade) das penas impostas, ou seja, o dobro do lapso temporal para as condenações por crimes não considerados hediondos, é razoável entender-se cumprido o requisito objetivo. 3) O Magistrado deve recorrer ao exame criminológico do condenado a fim de aquilatar o direito daquele ao recebimento da progressão de regime, não havendo falar-se em revogação desta imposição após a vigência do art. 112 sob a redação da Lei n. 10.792/03. No caso presente, diante do laudo favorável da comissão técnica de classificação é de se acolher a pretensão.

0082 . Processo/Prot: 0372809-8 Recurso de Agravo

. Protocolo: 2006/167807. Comarca: Palmas. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2006.00000132 Pedido de Progressão / Regressão. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: Osvaldo Alves de Farias (Réu Preso). Advogado: Lisandro Telles de Camargo. Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Miguel Pessoa. Nº Acórdão: 3337. Nº Livro: 88. Julgado em: 23/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 4ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao Agravo. EMENTA: AGRAVO. EXECUÇÃO PENAL. PROGRESSÃO DE REGIME. ATENTADO VIOLENTO AO PUDOR. VÍTIMA MENOR DE 14 ANOS. HEDIONDEZ. REGIME INTEGRALMENTE FECHADO. DECLARADA INCONSTITUCIONALIDADE DO § 1º, ART. 2º, LEI N. 8.072/90 PELO STF EM CONTROLE DIFUSO. AGRAVO IMPROVIDO. A partir do julgamento do Habeas Corpus 82959 pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal, restou autorizado ao juiz da execução da pena, permitir a progressão do regime prisional desde que o comportamento carcerário do apenado o favoreça.

0083 . Processo/Prot: 0375298-7 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2006/180370. Comarca: Faxinal. Vara: Vara Única. Ação Originária: 1999.00000081 Ação Penal. Impetrante: Marcos Cezar Kaimen (advogado). Paciente: Gentil Verginelli (Réu Preso). Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Luiz Zarpelon. Relator Convocado: Juiz Conv. Francisco Luiz Macedo Junior. Nº Acórdão: 3338. Nº Livro: 88. Julgado em: 23/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quarta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por UNANIMIDADE de votos, em DENEGAR a ordem de Habeas Corpus pleiteada, nos termos do voto do Relator. EMENTA: HABEAS CORPUS. NEGATIVA AO DIREITO DE APELAR EM LIBERDADE. RÉU QUE, EMBORA TENHA PERMANECIDO SOLTO DURANTE A INSTRUÇÃO CRIMINAL, TEM PÉSSIMOS ANTECEDENTES. É REINCIDENTE E ESTÁ FORAGIDO. CUSTÓDIA QUE SE MOSTRA NECESSÁRIA PARA ASSEGURAR A APLICAÇÃO DA LEI PENAL. INEXISTÊNCIA DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL. ORDEM DENEGADA.

0084 . Processo/Prot: 0375379-7 Recurso de Agravo

. Protocolo: 2006/180307. Comarca: Guarapuava. Vara: Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios. Ação Originária: 2006.00001471 Pedido de Progressão / Regressão. Recorrente: Marivone Rocha (Réu Preso). Advogado: Rodrigo Bettega Ressetti, João Renato do Nascimento. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Miguel Pessoa. Nº Acórdão: 3339. Nº Livro: 88. Julgado em: 23/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os desembargadores integrantes da 4ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento parcial ao recurso, e de ofício, cassar a sentença, determinando seja proferida outra após realizado exame criminológico na agravante. EMENTA: RECURSO DE AGRAVO. EXECUÇÃO PENAL. PROGRESSÃO DE REGIME. TRÁFICO. REGIME INTEGRALMENTE FECHADO. DECLARADA INCONSTITUCIONALIDADE DO § 1º, ART. 2º, L. 8.072/90 PELO STF EM CONTROLE DIFUSO. CUMPRIMENTO DE MAIS DE 1/3 DA PENA - PRAZO SUFICIENTE. NECESSIDADE DO EXAME CRIMINOLÓGICO E AVALIAÇÃO DA COMISSÃO TÉCNICA DE CLASSIFICAÇÃO - DECISÃO CASSADA DE OFÍCIO. AGRAVO PARCIALMENTE PROVIDO. 1) A partir do julgamento do Habeas Corpus 82959 pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal, restou autorizado ao juiz da execução da pena, permitir a progressão do regime prisional desde que o comportamento carcerário do apenado o favorecer. 2) A lei dos crimes hediondos (Lei n. 8.072/90) e a Constituição Federal (art. 5º, XLIII) impõe tratamento diferenciado, mais rigoroso aos crimes considerados hediondos em distinção aos demais, comuns. O art. 112, da Lei de Execução Penal prevê o lapso temporal mínimo de 1/6 de cumprimento da pena, para viabilizar a análise do direito do condenado à progressão de regime. Tal disposição é para os crimes ditos comuns. Enquanto o legislador não definir o tempo mínimo de cumprimento da pena para os crimes considerados hediondos, para deferir a progres-

são do regime, necessário ao magistrado justificar fundamentadamente, caso a caso, acerca da suficiência do tempo cumprido, com vistas ao objetivo almejado da ressocialização. 3) Imperioso também motivação quanto ao aspecto subjetivo do pedido de progressão, como exige o § 1º do art. 112 da Lei n. 7.210/84 e os artigos 33, § 2º e 34 do Código Penal. 4) O Magistrado deve recorrer ao exame criminológico e à avaliação da comissão técnica de classificação do condenado a fim de aquilatar o direito deste a progressão de regime, não havendo falar-se em revogação desta imposição após a vigência do art. 112 sob a redação da Lei n. 10.792/03.

0085 . Processo/Prot: 0380446-6 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2006/200279. Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 2006.00004830-9 Pedido de Relaxamento de Prisão. Impetrante: Clesia Augusta de Faveri Brandão (advogado). Paciente: Rogério Alves de Macedo (Réu Preso). Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo. Nº Acórdão: 3340. Nº Livro: 88. Julgado em: 30/11/2006

DECISÃO: Acordam os Senhores Desembargadores integrantes da Quarta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por UNANIMIDADE de votos, em DENEGAR a ordem. EMENTA: HABEAS CORPUS CRIME - PROCESSO PENAL - PRISÃO EM FLAGRANTE - QUADRILHA E TENTATIVA DE ESTELIONATO - ALEGAÇÃO DE QUE A CONDUTA CONFIGUROU MEROS ATOS PREPARATÓRIOS OU CRIME IMPOSSÍVEL - INOCORRÊNCIA - INÍCIO DA PRÁTICA DELITUOSA, QUE SÓ NÃO DE CONSUMOU POR CIRCUNSTÂNCIAS ALHEIAS À VONTADE DO AGENTE - PACIENTE INTEGRANTE DE UMA QUADRILHA, QUE JÁ HAVIA APLICADO O GOLPE NA VÍTIMA, SENDO O RESPONSÁVEL PELO SAQUE DO DINHEIRO - PRISÃO EM FLAGRANTE ANTES DO MOMENTO CONSUMATIVO - NÃO CONFIGURAÇÃO DE CRIME IMPOSSÍVEL - EFICÁCIA DE MEIO E PROPRIEDADE DO OBJETO - PRIMARIEDADE, BONS ANTECEDENTES E RESIDÊNCIA FIXA, POR SI SÓ, NÃO CONSTITUEM GARANTIA AUTOMÁTICA DE LIBERDADE - ORDEM DENEGADA

0086 . Processo/Prot: 0380884-6 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2006/203129. Comarca: Matelândia. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2006.00000344 Pedido de Relaxamento de Prisão. Impetrante: Daniel Fernandes Apolinário (advogado). Paciente: Alexandre Roberto Marcelino (Réu Preso). Cleiton Marcelino (Réu Preso), Alessandro Iavorski (Réu Preso), André Lemos Marcelino (Réu Preso), Ademir Almeida de Oliveira (Réu Preso). Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo. Nº Acórdão: 3341. Nº Livro: 88. Julgado em: 30/11/2006

DECISÃO: Acordam os Senhores Desembargadores integrantes da Quarta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por UNANIMIDADE de votos, em DENEGAR a ordem. EMENTA: HABEAS CORPUS CRIME - ALEGAÇÃO DE EXCESSO DE PRAZO - PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE - EXCESSO DE PRAZO JUSTIFICADO - EXPEDIÇÃO DE CARTA PRECATÓRIA - INEXISTÊNCIA DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL QUANTO AOS RÉUS - ORDEM DENEGADA.

0087 . Processo/Prot: 0381998-9 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2006/206068. Comarca: Apucarana. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 2006.00000477-8 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Marcos Cezar Kaimen (advogado). Paciente: Cleiton Pereira da Silva (Réu Preso). Advogado: Roseli de Jesus Almeida de Paula. Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Ronald Juares Moro. Nº Acórdão: 3342. Nº Livro: 88. Julgado em: 30/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os membros integrantes da Quarta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em denegar a ordem impetrada, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: HABEAS CORPUS - CRIME DE QUADRILHA (ART. 288, DO CP) - PRISÃO EM FLAGRANTE - INDEFERIMENTO DE PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA - ALEGAÇÃO DE CARÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO, BEM COMO DE QUE NÃO ESTARIAM PRESENTES OS REQUISITOS AUTORIZADORES DA CUSTÓDIA PREVENTIVA - NÃO OCORRÊNCIA - NECESSIDADE DA MEDIDA PARA GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA E ASSEGURAR A APLICAÇÃO DA LEI PENAL, HAJA VISTA A GRAVIDADE CONCRETA DO FATO, A CONDIÇÃO DE REINCIDENTE DO PACIENTE, OS INDÍCIOS DE ENVOLVIMENTO DOS DENUNCIADOS COM A FACÇÃO CRIMINOSA DENOMINADA DE 'PRIMEIRO COMANDO DA CAPITAL', SITUAÇÕES ESSAS QUE REVELAM A PERICULOSIDADE DO AGENTE - ADEMAIS, O CONTEÚDO DA DECISÃO ENCONTRA RESPALDO NA PRÓPRIA LEI, EXPRESSA INVERSAMENTE NA NORMA DO ARTIGO 310, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPP - RESIDÊNCIA FIXA E OCUPAÇÃO LÍCITA - IRRELEVÂNCIA - CONSTRANGIMENTO ILEGAL INEXISTENTE - ORDEM DENEGADA.

0088 . Processo/Prot: 0382007-7 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2006/206073. Comarca: Apucarana. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 2006.00000477-8 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Marcos Cezar Kaimen (advogado). Paciente: Marcos Paulo Sousa Santos (Réu Preso). Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Ronald Juares Moro. Nº Acórdão: 3343. Nº Livro: 88. Julgado em: 30/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os membros integrantes da Quarta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em denegar a ordem impetrada, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: HABE-

AS CORPUS - CRIME DE QUADRILHA (ART. 288, DO CP) - PRISÃO EM FLAGRANTE - INDEFERIMENTO DE PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA - ALEGAÇÃO DE CARÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO, BEM COMO DE QUE NÃO ESTARIAM PRESENTES OS REQUISITOS AUTORIZADORES DA CUSTÓDIA PREVENTIVA - NÃO OCORRÊNCIA - NECESSIDADE DA MEDIDA PARA GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA E ASSEGURAR A APLICAÇÃO DA LEI PENAL, HAJA VISTA A GRAVIDADE CONCRETA DO FATO, A CONDIÇÃO DE REINCIDENTE DO PACIENTE, OS INDÍCIOS DE ENVOLVIMENTO DOS DENUNCIADOS COM A FACÇÃO CRIMINOSA DENOMINADA DE 'PRIMEIRO COMANDO DA CAPITAL', SITUAÇÕES ESSAS QUE REVELAM A PERICULOSIDADE DO AGENTE, ALÉM DE TER O RÉU SE EVADIDO DA COLÔNIA PENAL AGRÍCOLA PELO PERÍODO APROXIMADO DE UM ANO - ADEMAIS, O CONTEÚDO DA DECISÃO ENCONTRA RESPALDO NA PRÓPRIA LEI, EXPRESSA INVERSAMENTE NA NORMA DO ARTIGO 310, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPP - RESIDÊNCIA FIXA - IRRELEVÂNCIA - CONSTRANGIMENTO ILEGAL INEXISTENTE - ORDEM DENEGADA.

0089 . Processo/Prot: 0383894-4 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2006/210280. Comarca: Laranjeiras do Sul. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2006.00000403-4 Ação Penal. Impetrante: Muricy Marinho da Rocha Loures Junior (advogado). Paciente: Sidnei Pimentel Lisboa (Réu Preso). Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Ronald Juares Moro. Nº Acórdão: 3344. Nº Livro: 89. Julgado em: 30/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os membros integrantes da Quarta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer em parte e denegar a ordem impetrada na parte conhecida, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: CRIME DE ROUBO MAJORADO PELO CONCURSO DE AGENTES (ART. 157, § 2º, INCISO II, DO CP) - PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA - TESE DE AUSÊNCIA DOS REQUISITOS AUTORIZADORES DA CUSTÓDIA PREVENTIVA - MANUTENÇÃO DO FLAGRANTE MOTIVADO NA NECESSIDADE DA GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA, HAJA VISTA A GRAVIDADE CONCRETA DO DELITO, O ABALO SOCIAL, ALÉM DA PERICULOSIDADE DO AGENTE REVELADA PELO MODUS OPERANDI - ADEMAIS, O CONTEÚDO DA DECISÃO ENCONTRA RESPALDO NA PRÓPRIA LEI, EXPRESSA INVERSAMENTE NA NORMA DO ARTIGO 310, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPP - PRIMARIEDADE, BONS ANTECEDENTES, DOMICÍLIO CERTO E PROFESSÃO DEFINIDA - IRRELEVÂNCIA - NEGATIVA DE AUTORIA - IMPOSSIBILIDADE DE ANÁLISE PROFUNDA DE PROVAS NA VIA RESTRITA DO PRESENTE WRIT - MATÉRIA JÁ DECIDIDA POR ESTE ÓRGÃO RECURSAL EM ANTERIOR MANDAMUNO IMPETRADO EM FAVOR DO PACIENTE - MERA REITERAÇÃO DO PEDIDO - NÃO CONHECIMENTO DA ORDEM, NESTE TÓPICO - ALEGAÇÃO DE EXCESSO DE PRAZO PARA A FORMAÇÃO DA CULPA - INSTRUÇÃO CRIMINAL, NO ENTANTO, JÁ ENCERRADA, TENDO AMBAS PARTES APRESENTADO ALEGAÇÕES FINAIS - PROCESSO AGUARDANDO A FASE DECISÓRIA - CONSTRANGIMENTO ILEGAL SUPERADO - INCIDÊNCIA DA SÚMULA Nº 52/STJ - ORDEM CONHECIDA EM PARTE E DENEGADA. 1. "Quando o habeas corpus for reiteração de outro com os mesmos fundamentos - inclusive já decidido pelo colegiado -, é caso de não-conhecimento do pedido."(STJ - 6ª Turma - AgRg no HC 43.262/MG Rel. Min. NILSON NAVES, julg: 05.09.2006, DJ: 02.10.2006, p. 315) 2. Consoante a Súmula nº 52 do Superior Tribunal de Justiça, encontrando-se "encerrada a instrução criminal, fica superada a alegação de constrangimento por excesso de prazo".

0090 . Processo/Prot: 0385165-6 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2006/216981. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 2004.00011113-6 Ação Penal. Impetrante: Jackson Haas Gomes (advogado). Paciente: Sebastiana Claro da Silva. Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Ronald Juares Moro. Nº Acórdão: 3345. Nº Livro: 89. Julgado em: 30/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os membros integrantes da Quarta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em confirmar a liminar e conceder, em definitivo, a ordem impetrada, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: HABEAS CORPUS - SENTENÇA CONDENATÓRIA - TRÁFICO DE ENTORPECENTES - ART. 12, CAPUT, DA LEI Nº 6.368/76 - EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ DE SOLTURA EM FAVOR DA INCRIMINADA POR OCASIÃO DA REALIZAÇÃO DE EXAME DE DEPENDÊNCIA TOXICOLÓGICA - FEITO CONVERTIDO EM DILIGÊNCIA - PROLAÇÃO DE DECRETO CONDENATÓRIO - RECEBIMENTO DO RECURSO DE APELAÇÃO CONDICIONADO AO PRÉVIO RECOLHIMENTO DA SENTENÇA À PRISÃO - DECISÃO, CONTUDO, DESTITUÍDA DE QUALQUER FUNDAMENTAÇÃO - MERA MENÇÃO AOS DISPOSITIVOS LEGAIS DA LEI Nº 6.368/76 E 8.072/90 - CONSTRANGIMENTO ILEGAL EVIDENCIADO - COMANDO LIMINAR DEFERIDO - ORDEM CONCEDIDA EM DEFINITIVO.

0091 . Processo/Prot: 0313254-9 Apelação Crime

. Protocolo: 2005/157717. Comarca: Foro Regional de Almirante Tamandaré da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2003.00000360-1 Ação Penal. Apelante: Rogério Nandes da Cruz (Réu Preso). Advogado: Luiz Carlos Pasqual. Apelante: Vanderlei Rodrigues dos Santos (Réu Preso), Adilson Rodrigues dos Santos (Réu Preso). Advogado: Rafael Augusto Pereira. Apelante: Leandro de Moraes (Réu Preso). Def.Dativo: Luiz Claudio Falzar. Apelado: Ministério Público do Estado do Pa-

raná. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: Antonio Marcos da Silva (Réu Preso). Def.Dativo: Matheus Gabriel Rodrigues de Almeida. Apelado: Mauri Nandes da Cruz. Def.Dativo: Rafael Augusto Pereira. Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Miguel Pessoa. Revisor: Des. Rogério Coelho. Nº Acórdão: 3346. Nº Livro: 89. Julgado em: 30/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 4ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento aos recursos 1 (ROGÉRIO) e 2 (VANDERLEI), e dar parcial provimento aos Apelos 3 (LEANDRO) e 4 (MINISTÉRIO PÚBLICO), nos termos acima expostos. EMENTA: TRÁFICO DE SUBSTÂNCIA ENTORPECENTE. CIRCUNSTÂNCIAS DO CASO CONCRETO QUE CARACTERIZAM O TRÁFICO. CRIME HEDIONDO. ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO COMPROVADA. PRISÃO EM FLAGRANTE. AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADA. PALAVRA DOS POLICIAIS QUE EFETUARAM A PRISÃO EM HARMONIA COM OS DEMAIS ELEMENTOS DE PROVA. CONJUNTO PROBATÓRIO APTO A EMBASAR O DECRETO CONDENATÓRIO. REGIME DE CUMPRIMENTO DA PENA. CORRETA FIXAÇÃO DAS PENAS. DOSIMETRIA ESCORREITA. APELO 1 - Rogério Nandes da Cruz - IMPROVIDO. APELO 2 - Vanderlei Rodrigues dos Santos e Adilson Rodrigues dos Santos - IMPROVIDO. APELO 3 - Leandro de Moraes - PARCIALMENTE PROVIDO. APELO 4 - Ministério Público - PARCIALMENTE PROVIDO. 1- O valor do depoimento testemunhal de servidores policiais especialmente quando prestado em juízo, sob a garantia do contraditório reveste-se de inquestionável eficácia probatória, não se podendo desqualificá-lo pelo só fato de emanar de agentes estatais incumbidos, por dever de ofício, da repressão penal. O depoimento testemunhal do agente policial somente não terá valor quando se evidenciar que esse servidor do Estado, por revelar interesse particular na investigação penal, age facciosamente ou quando se demonstrar tal como ocorre com as demais testemunhas que as suas declarações não encontram suporte e nem se harmonizam com outros elementos probatórios idôneos. Doutrina e Jurisprudência (HC 73518/SP, STF, 1ª Turma, DJU 18.10.96, p. 39.846)". 2- A pena pelo e deve ser fixada acima do mínimo legal, se no processo constarem dados que possibilitem ao magistrado averiguar a existência de circunstâncias judiciais desfavoráveis ao acusado, ou se ele tem a personalidade voltada para a prática de crimes. 3- Aplica-se ao presente caso a nova orientação do Supremo Tribunal Federal, exposta no HC n. 82959, que declarou inconstitucional a vedação da progressão de regime trazida pelo artigo 1º parágrafo 2º da Lei n. 8.072/90, por entender que fere o princípio da individualização da pena. 4- Cedição que a quantidade de droga apreendida não ilide a responsabilização pelo crime de tráfico e de associação para o tráfico, se existirem nos autos outros elementos de prova suficientes para caracterizar a ocorrência do delito.

0092 . Processo/Prot: 0327059-3 Apelação Crime

. Protocolo: 2005/227836. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara Criminal. Ação Originária: 1998.00007165-2 Ação Penal. Apelante: Paulo Rogério da Silva (Réu Preso). Def.Dativo: Ana Paula de Macedo Lino. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Miguel Pessoa. Revisor: Des. Rogério Coelho. Nº Acórdão: 3347. Nº Livro: 89. Julgado em: 30/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 4ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso. EMENTA: ROUBO QUALIFICADO PELO CONCURSO DE AGENTES E PELA UTILIZAÇÃO DE ARMA DE FOGO PRATICADO EM CONTINUIDADE DELITIVA. MATERIALIDADE COMPROVADA. AUTORIA QUESTIONADA. PROVA LIMITADA AO RECONHECIMENTO POR UMA DAS VÍTIMAS. CONFLITO COM AS DEMAIS VÍTIMAS QUE NÃO RECONHECEM O RÉU. ABSOLVIÇÃO POR FALTA DE PROVAS QUANTO À AUTORIA. RECURSO PROVIDO. 1- O reconhecimento do acusado pelas vítimas através de fotografias na fase do inquérito policial é indicio de responsabilidade, sem força de prova. 2- O reconhecimento pessoal em Juízo, por uma das vítimas é insuficiente a ensejar a condenação quando colidente com as demais vítimas que não reconhecem e descrevem as características físicas do agressor como diversas às do acusado.

0093 . Processo/Prot: 0364656-2 Recurso de Agravo

. Protocolo: 2006/135655. Comarca: Cascavel. Vara: Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios. Ação Originária: 2006.00000303 Pedido de Livramento Condicional. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: Elias Aguiar da Silva. Advogado: Cezar Paulo Lazzarotto. Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Antônio Martelozzo. Nº Acórdão: 3348. Nº Livro: 89. Julgado em: 30/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Quarta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, a fim de revogar o livramento condicional concedido ao agravado. EMENTA: RECURSO DE AGRAVO - CONDENAÇÃO PELOS ARTS. 12 e 18, INCISO III, AMBOS DA LEI DE TÓXICOS - CONCESSÃO DE LIVRAMENTO CONDICIONAL - NÃO CUMPRIMENTO DE 2/3 DA PENA RELATIVA AO CRIME HEDIONDO - VEDAÇÃO LEGAL - INTELIGÊNCIA DO ART. 83, INCISO V, DO CÓDIGO PENAL - INSURGÊNCIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO - REVOGAÇÃO DO BENEFÍCIO - RECURSO PROVIDO.

0094 . Processo/Prot: 0364808-6 Apelação Crime

. Protocolo: 2006/136283. Comarca: Capanema. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2003.00000044 Ação Pe-



nal. Apelante: Carlos Filipiaki Junior (Réu Preso). Advogado: Sílvio Oliveira da Silva, Jakson Roberto Paschoal. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Miguel Pessoa. Revisor: Des. Ronald Juarez Moro. Nº Acórdão: 3349. Nº Livro: 89. Julgado em: 30/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 4ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: TRÁFICO DE ENTORPECENTE. DESNECESSIDADE DE PROVA DA MERCANCIA. TRANSPORTE DE 38 Kg DE MACONHA. ERRO DE TIPO - INOCORRÊNCIA. CRIME HEDIONDO. PRISÃO EM FLAGRANTE. AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADA. PALAVRA DOS POLICIAIS MILITARES QUE EFETUARAM A PRISÃO EM HARMONIA COM OS DEMAIS ELEMENTOS DE PROVA. CONJUNTO PROBATÓRIO APTO A EMBASAR O DECRETO CONDENATÓRIO. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. 1- O erro de tipo se configura quando há uma falsa percepção da realidade e somente excluirá o dolo, quando comprovado, extremo de dúvidas, que o agente ignorava a realidade fática. 2- "Modus operandi" comumente utilizado pelos traficantes é o de transporte de drogas em carros de terceiros, para outrem em local ermo. Presos em flagrante resta caracterizada a responsabilidade penal pelo transporte da droga. Ao réu compete o ônus da prova da pretendida inimizabilidade. 3- Nos crimes de tóxicos, somente a ação de policiais é capaz de configurar uma situação de flagrante delito, sendo raro o acompanhamento de outras testemunhas nestas situações de apreensão de substâncias entorpecentes. Assim, a palavra dos policiais militares, ausente de dúvidas, é de grande valor probatório, não havendo que se suspeitar das palavras dos milicianos, quando em harmonia com as demais provas. 4- Desnecessária a comprovação do intuito de venda, ou seja, à configuração do delito previsto no artigo 12, da Lei n. 6368/76, é prescindível de demonstração de qualquer ato mercantil de substância entorpecente, havendo sua consumação tão somente com o transporte da droga ou com qualquer conduta que se amolde aos verbos do tipo.

0095 . Processo/Prot: 0366151-0 Apelação Crime

. Protocolo: 2006/142898. Comarca: Umuarama. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 2004.00000065 Ação Penal. Apelante: Valdeir Geronimo da Silva (Réu Preso). Def. Dativo: Arlindo Vieira dos Santos, Wanderley Stevanelli. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Miguel Pessoa. Revisor: Des. Rogério Coelho. Nº Acórdão: 3350. Nº Livro: 89. Julgado em: 30/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 4ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em não conhecer do Apelo. EMENTA: ROUBO QUALIFICADO. CONDENAÇÃO EM REGIME FECHADO. FUGA DA DEPOL. RÉU QUE AGUARDAVA IMPLANTAÇÃO NO SISTEMA PENITENCIÁRIO. APELAÇÃO DESERTA. NÃO CONHECIMENTO. RECURSO NÃO CONHECIDO. 1) (...) 1. Se o réu, necessariamente preso para apelar, foge da prisão, após a interposição do Apelo, este deve ser julgado deserto (art. 595, do C.P. Penal), mesmo que recapturado o apelante antes do julgamento. 2. Precedentes de ambas as Turmas do S.T.F. (...) (STF, 1ª T., HC 82.126/PR, Rel. Min. Sydney Sanches, DJU de 19.12.2002).

0096 . Processo/Prot: 0368977-2 Apelação Crime

. Protocolo: 2006/152327. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 2001.00000385-3 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: Anderson Gonçalves dos Santos. Advogado: Sandra Regina Figueiredo, Oswaldo de Castro Ramos Jr. Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Miguel Pessoa. Revisor: Des. Ronald Juarez Moro. Nº Acórdão: 3351. Nº Livro: 89. Julgado em: 30/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 4ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: FURTO. AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS. VALOR ÍNFINO. VÍTIMA SEM MAIORES PREJUÍZOS ANTE A DEVOLUÇÃO DO MONTANTE FURTADO. RECONHECIMENTO DA APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. 1- O direito penal não se deve ocupar de condutas que produzam resultado cujo desvalor - por não importar em lesão significativa a bens jurídicos relevantes - não represente, prejuízo importante, seja ao titular do bem jurídico tutelado, seja à integridade da própria ordem social. Assim, o princípio da insignificância merece resguardo quando a conduta restar ausente de relevância a ponto de se fazer necessária a atuação da justiça visando uma punição ao agente. 2- "A aplicação do princípio da insignificância deve ser precedida de uma valoração subjetiva do resultado produzido pela conduta típica, onde se verifica, sob o prisma do sujeito passivo do delito qual o tamanho da lesão do bem jurídico de que titular. No caso, o resultado produzido lesionou infimamente o bem jurídico protegido pela norma penal, sendo plenamente aplicável o princípio da insignificância, pois o constrangimento causado pela simples instauração da instância criminal seria desproporcional ao dano causado pelo autor através de sua conduta". (STJ-6ª Turma Rel. Fernando Gonçalves, Resp.221.292-j.21.03.2000-DJU 10.04.200-pag.138).

0097 . Processo/Prot: 0370832-9 Recurso de Agravo

. Protocolo: 2006/162154. Comarca: Cascavel. Vara: Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios. Ação Originária: 2006.00000510 Pedido de Livramento Condicional. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: Isidoro Fernandez Scarpellini. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Mi-

guel Pessoa. Nº Acórdão: 3352. Nº Livro: 89. Julgado em: 30/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 4ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao Agravo. EMENTA: RECURSO DE AGRAVO. EXECUÇÃO PENAL. LIVRAMENTO CONDICIONAL. TRÁFICO. REGIME INTEGRALMENTE FECHADO. INCONSTITUCIONALIDADE DO § 1º, ART. 2º, L. 8072/90 DECLARADA PELO STF - ART. 83, V. CP NÃO REVOGADO. CUMPRIMENTO DE PRAZO INFERIOR A 2/3 DA PENA. APENADO ESTRANGEIRO COM EXPULSÃO DECRETADA. INADMISSIBILIDADE DA CONCESSÃO. SENTENÇA REFORMADA. AGRAVO PROVIDO. 1) A partir do julgamento do Habeas Corpus 82959 pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal, restou autorizado ao juiz da execução da pena, permitir a progressão do regime prisional se o comportamento carcerário do apenado o favorecer. Não há falar-se em reflexos desta decisão pretoriana no inciso V, do art. 83 do Código Penal para a concessão do livramento condicional. Este é a última etapa da pena privativa de liberdade e pode ser concedido em qualquer regime de pena. O inciso V do art. 83 do Código Penal continua em vigor. 2) Ao condenado por crime hediondo só se defere o livramento condicional se atendido o critério objetivo do cumprimento de mais de 2/3 da pena imposta. 3) A expulsão constitui direito do Estado fundado em sua soberania, e se efetivará tão logo cumprida a pena imposta, sendo incompatível com o cumprimento das condições do livramento condicional, a saber, estabelecer-se no país e obter ocupação lícita.

0098 . Processo/Prot: 0372564-4 Recurso de Agravo

. Protocolo: 2006/167787. Comarca: Curitiba. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2004.00000056 Pedido de Progressão / Regressão. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: Lauro Alves Valim (Réu Preso), Valdeci Maria Nunes (Réu Preso). Advogado: Jose Carlos Alves Bastiani. Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Luiz Zarpelon. Relator Convocado: Juiz Conv. Francisco Luiz Macedo Junior. Nº Acórdão: 3353. Nº Livro: 89. Julgado em: 30/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quarta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por UNANIMIDADE de votos, em NEGAR PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do Relator. EMENTA: RECURSO DE AGRAVO EM EXECUÇÃO. RÉUS CONDENADOS NOS TERMOS DO ART. 214, C.C. ART. 224, ALÍNEA "a", AMBOS DO CÓDIGO PENAL. PROGRESSÃO DE REGIME PARA O SEMI-ABERTO DEFERIDO PELO JUÍZO DA EXECUÇÃO. ALEGAÇÃO DE INOBSERVÂNCIA DOS PRESSUPOSTOS OBJETIVOS E SUBJETIVOS NECESSÁRIOS À CONCESSÃO DO BENEFÍCIO. IMPROCEDÊNCIA. RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

0099 . Processo/Prot: 0374280-1 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2006/175589. Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 2006.00002288-1 Ação Penal. Impetrante: João Ademir Menta (advogado). Paciente: Elton Simão da Silva (Réu Preso). Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Miguel Pessoa. Nº Acórdão: 3354. Nº Livro: 89. Julgado em: 30/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quarta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em denegar a ordem de Habeas Corpus. EMENTA: HABEAS CORPUS. CRIME DE ROUBO. ALEGAÇÃO DE EXCESSO DE PRAZO. ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO CRIMINAL. PROCESSO EM FASE DO ART. 500 DO CPP. CONSTRANGIMENTO ILEGAL SUPERADO. ORDEM DENEGADA. Considerando que os autos de ação penal a que responde o paciente encontram-se na fase do art. 500 do CPP, é de ser aplicado ao presente writ o enunciado da Súmula 52 do STJ, segundo a qual "encerrada a instrução criminal, fica superada a alegação de constrangimento ilegal por excesso de prazo".

0100 . Processo/Prot: 0373797-7 Recurso de Agravo

. Protocolo: 2006/173317. Comarca: Cascavel. Vara: Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios. Ação Originária: 2006.00000334 Pedido de Livramento Condicional. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: Ademir Galvan. Advogado: Sílvio Oliveira da Silva. Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Miguel Pessoa. Nº Acórdão: 3355. Nº Livro: 89. Julgado em: 30/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 4ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso. EMENTA: RECURSO DE AGRAVO. EXECUÇÃO PENAL. LIVRAMENTO CONDICIONAL. TRÁFICO. REGIME INTEGRALMENTE FECHADO. INCONSTITUCIONALIDADE DO § 1º, ART. 2º, L. 8072/90 DECLARADA PELO STF - ART. 83, V. CP NÃO REVOGADO. CUMPRIMENTO DE PRAZO INFERIOR A 2/3 DA PENA. DECISÃO REFORMADA PARA INDEFERIR O PEDIDO. AGRAVO PROVIDO. 1) A partir do julgamento do Habeas Corpus 82959 pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal, restou autorizado ao juiz da execução da pena, permitir a progressão do regime prisional se o comportamento carcerário do apenado o favorecer. Não há falar-se em reflexos desta decisão pretoriana no inciso V, do art. 83 do Código Penal para a concessão do livramento condicional. Este é a última etapa da pena privativa de liberdade e pode ser concedido em qualquer regime de pena. O inciso V do art. 83 do Código Penal continua em vigor. 2) Ao condenado por crime hediondo só se defere o livramento condicional se atendido o critério objetivo do cumprimento de mais de 2/3 da pena imposta.

0101 . Processo/Prot: 0377430-3 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2006/189165. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara Criminal. Ação Originária: 2006.00006403-4 Ação Penal. Impetrante: Luci Raymundo Damázio (advogado), Cleber de Paula Balzaneli (advogado). Paciente: Leoci Raymundo Damázio (Réu Preso). Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Antônio Martelozzo. Nº Acórdão: 3356. Nº Livro: 89. Julgado em: 30/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quarta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conceder a ordem impedida com expedição de alvará de soltura se por al não estiver preso. EMENTA: HABEAS CORPUS - PRISÃO EM FLAGRANTE DELITO - PACIENTE DENUNCIADO PELA PRÁTICA DOS CRIMES PREVISTOS NOS ARTS. 288 E 171, CAPUT, AMBOS DO CÓDIGO PENAL - EXCESSO DE PRAZO NA FORMAÇÃO DA CULPA - INOCORRÊNCIA DE CULPA DA DEFESA NO ATRASO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL (180 DIAS DE PRISÃO CAUTELAR) - CONSTRANGIMENTO ILEGAL CONFIGURADO - ORDEM CONCEDIDA.

0102 . Processo/Prot: 0377417-0 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2006/189248. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Criminal. Ação Originária: 2006.00004609-5 Ação Penal. Impetrante: Paulino de Siqueira Cortes Neto (advogado). Paciente: Tiago Fortunato Moraes (Réu Preso). Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Luiz Zarpelon. Relator Convocado: Juiz Conv. Francisco Luiz Macedo Junior. Nº Acórdão: 3357. Nº Livro: 89. Julgado em: 30/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os membros integrantes da Quarta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em DENEGAR A ORDEM, nos termos do Voto do Relator. EMENTA: HABEAS CORPUS. PACIENTE DENUNCIADO PELA PRÁTICA, EM TESE, DO CRIME CAPITULADO NO ARTIGO 157, §2º, INCISOS I E II E § 3º (2ª PARTE) DO CP. ALEGAÇÃO DE EXCESSO DE PRAZO NA FORMAÇÃO DA CULPA. INOCORRÊNCIA. A COMPLEXIDADE DO FEITO, NECESSITANDO EXPEDIÇÕES DE PRECATÓRIAS PARA INQUIRIRIÇÃO DE TESTEMUNHAS, FRENTE AO PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE, JUSTIFICA EVENTUAL DEMORA NO CURSO DA INSTRUÇÃO CRIMINAL. DEFESA QUE TAMBÉM DEU CAUSA AO NÃO COMPARECER A INTERROGATÓRIO, QUE TEVE QUE SER REMARCADO. ORDEM DENEGADA.

0103 . Processo/Prot: 0379181-3 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2006/196078. Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 2005.00004989-3 Ação Penal. Impetrante: Paulo de Tarso Waldrigues (advogado). Paciente: Márcia Maria da Silva (Réu Preso). Repre.AssistJud: Bruno Faltn Bertoldi, Cezinando Vieira Paredes, Divonsir Taborda Mafra. Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo. Nº Acórdão: 3358. Nº Livro: 89. Julgado em: 30/11/2006

DECISÃO: Acordam os Senhores Desembargadores integrantes da Quarta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por UNANIMIDADE de votos, em JULGAR PREJUDICADA a ordem. EMENTA: HABEAS CORPUS CRIME - PRISÃO PREVENTIVA - ALEGAÇÃO DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL POR EXCESSO DE PRAZO - PACIENTE POSTA EM LIBERDADE - FALTA DE INTERESSE DE AGIR - INEXISTÊNCIA DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 659 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL - ORDEM PREJUDICADA. Em virtude de a paciente ter sido posta em liberdade conforme decisão do Juízo singular, se torna prejudicado o julgamento da presente ordem de habeas corpus, em razão da falta de interesse de agir.

0104 . Processo/Prot: 0381485-7 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2006/205269. Comarca: União da Vitória. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 2006.00000336-4 Ação Penal. Impetrante: Pedro Marcelo Mosse Galvão (advogado). Paciente: Rosemildo Roberto Pereira (Réu Preso). Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Luiz Zarpelon. Relator Convocado: Juiz Conv. Francisco Luiz Macedo Junior. Nº Acórdão: 3359. Nº Livro: 89. Julgado em: 30/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Quarta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por UNANIMIDADE de votos, em DENEGAR A ORDEM. EMENTA: HABEAS CORPUS. RÉU DENUNCIADO PELA PRÁTICA, EM TESE, DO CRIME DESCRITO NO ART. 157, § 2º, INC. I, II E V, DO CÓDIGO PENAL. ALEGAÇÃO DE EXCESSO DE PRAZO PARA CONCLUSÃO DO FEITO. PROCESSO EM FASE DE ALEGAÇÕES FINAIS. INSTRUÇÃO CRIMINAL CONCLUÍDA. CONSTRANGIMENTO ILEGAL INEXISTENTE. APLICAÇÃO DA SÚMULA 52 DO STJ. ORDEM DENEGADA.

0105 . Processo/Prot: 0382314-7 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2006/207238. Comarca: Maringá. Vara: 4ª Vara Criminal. Ação Originária: 2006.00003549-5 Ação Penal. Impetrante: José Cicero de Oliveira (advogado). Paciente: José Renato Niero (Réu Preso). Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Luiz Zarpelon. Relator Convocado: Juiz Conv. Francisco Luiz Macedo Junior. Nº Acórdão: 3360. Nº Livro: 89. Julgado em: 30/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quarta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em DENEGAR A ORDEM, nos termos do voto do Relator. EMENTA: HABEAS COR-

PUS. CRIMES DE TRÁFICO ILÍCITO DE SUBSTÂNCIA ENTORPECENTE. FORTES INDÍCIOS DO ENVOLVIMENTO DO PACIENTE COM O CRIME DE TRÁFICO. CRIME HEDIONDO. PRESENÇA DOS PRESSUPOSTOS AUTORIZADORES DA MEDIDA CONSTRITIVA. A PROVA DA MATERIALIDADE E OS INDÍCIOS DE AUTORIA, SOMADOS AOS FUNDAMENTOS DA GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA, JUSTIFICAM A MANUTENÇÃO DA CUSTÓDIA CAUTELAR. NEM MESMO AS FAVORÁVEIS CONDIÇÕES PESSOAIS DO ACUSADO TÊM O CONDÃO DE OBSTAR A CUSTÓDIA PROCESSUAL SE OS ELEMENTOS DOS AUTOS APONTAM PARA SUA NECESSIDADE. CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CONFIGURADO. ORDEM DENEGADA.

0106 . Processo/Prot: 0382824-8 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2006/209203. Comarca: Umuarama. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 2006.00000250 Pedido de Progressão / Regressão. Impetrante: Carlos Agmar Pereira (advogado). Paciente: Rute Neri Leopoldino (Réu Preso). Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Luiz Zarpelon. Relator Convocado: Juiz Conv. Francisco Luiz Macedo Junior. Nº Acórdão: 3361. Nº Livro: 89. Julgado em: 30/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quarta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por UNANIMIDADE de votos, em DENEGAR a ordem de Habeas Corpus, nos termos do voto do relator. EMENTA: HABEAS CORPUS. PACIENTE QUE TEVE CONDICIONADO O DEFERIMENTO DE PROGRESSÃO DE REGIME AO PARECER TÉCNICO FAVORÁVEL. ALEGAÇÃO DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL. INEXISTÊNCIA. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA EXECUÇÃO PARA DECIDIR SOBRE A NECESSIDADE, OU NÃO, DO EXAME CRIMINOLÓGICO, DIANTE DA PECULIARIDADE DA CAUSA. ORDEM DENEGADA. Muito embora a nova redação dada à Lei de Execuções Penais, não exija mais a realização do exame criminológico, se o Juiz da execução entendê-lo necessário, dadas as peculiaridades da causa, este pode ser realizado, não se constituindo tal exigência em constrangimento de direito subjetivo do paciente.

**Divisão de Processo Crime Emitido em 12/12/2006**  
**Seção da 5ª Câmara Criminal**

**Relator No. 2006.10708**

#### ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Ademar Martins Montoro	019	0373374-4
Ademar Volanski	018	0363547-4/01
Ademir Prudencia da Silva	025	0370476-1
Afonso Masakazu Kawamura	065	0380147-8
Alberto Melhado Ruiz	015	0380536-5
Alceu Fernandes Cenatti	043	0364787-2
Alessandro Rafael B. d. Alexandre	018	0363547-4/01
Alexandre Pinheiro Valverde	071	0359794-0
Alexandre Zolet	051	0373401-6
Alexandre da Silva Magalhães	022	0326765-2/01
Alfeu Ribas Kramer	049	0382298-9
Altair Roberto Ruschel	044	0230546-4
Alvaro M Walker	036	0258885-4
Anderson Czaikowski	080	0344835-7
Anderson Douglas Moleri	054	0361534-9
André Eduardo Queiroz	024	0363897-9
André Luiz Gonçalves Salvador	076	0368088-0
Andre Juliano Bornancim	034	0369475-7
Antônio Furquim Xavier	085	0371566-4
Antonio Carlos Amaral Schroeder	046	0356689-6/01
Antonio Carlos Menegassi	040	0362076-6
Antonio Mauricio Gonçalves	053	0360490-8
Antonio Neiva de Macedo Filho	069	0377055-0
Arary Quintiliano Carvalho	014	0381676-8
Ariane Dias Teixeira L. da Motta	011	0382092-6
Carlos Alberto Milazzo	014	0381676-8
Carlos Roberto Menosso	012	0381745-8
Caroline Lopes dos Santos Coen	003	0290835-4
	004	0300751-8
	005	0319125-7
Cledy Gonçalves Soares dos Santos	038	0334904-4
Divonsir Taborda Mafra	072	0368338-5
Eder José Sebrenski	060	0381240-8
Ederaldo Soares	010	0379700-8
Edmar José Chagas	008	0383242-0
Eduardo Graham Ferreira de Lima	021	0324003-9/01
Eliane Dávila Savio	011	0382092-6
Elisângela Alonço dos Reis	047	0332752-2/01
Eloy Dirceu Giraldi	006	0382635-1
Emanuel Toledo de Moraes	067	0383238-6
Fábio Janasievicz Gomes Pinheiro	042	0331049-6
Fábio Thomas Soares	010	0379700-8
Fabiola Patricia Soares	010	0379700-8
Fabrício Schewinski	054	0361534-9
Fernando José Santillo	016	0383550-7
Francisco Carlos Melatti	048	0374232-5
	072	0368338-5
Gecé Soares Chaise	066	0374221-2
Gentil Martins Bugue	073	0375921-1
Giovani Marcelo Rios	013	0378449-6
Gisele de Oliveira Parchen	062	0383459-5
Hamilton Mariano	063	0383272-8
Humberto Felix Silva	042	0331049-6
Isabela Christine Dal Bó Lima	050	0370230-5
Ivan Carvalho Martins	016	0383550-7
João Eugenio F. d. Oliveira	055	0369953-6
Joana D'arc Ferraz do P. Martins	048	0374232-5
	072	0368338-5
Joaquim Diniz da Silveira	026	0370328-0
Johnny Elizeu Stopa Junior	001	0349647-7
Joran Pinto Ribeiro	002	0319160-6
José Carlos Portella Júnior	039	0358999-5



José Luiz Fornagieri	007	0381790-3
José Luiz Teleginski	032	0365171-8
José Renato Alves de Almeida	082	0373294-1
José Ricardo Lubachevski	074	0373079-4
José dos Passos O. d. Santos	038	0334904-4
Joseane da Silva	084	0368832-8
Juliano Deffune Flenik	059	0377807-4
Julio Cesar da Costa	016	0383550-7
Karina Saete Martini	075	0375372-8
Leticia Lopes Jahn	052	0350340-0
Lineu Acrésio Dalarmi Júnior	034	0369475-7
Lisandro Telles de Camargo	033	0330208-1
Lucia Itamara Faria H. Shiraishi	021	0324003-9/01
Luciana do Carmo Neves Pellegrine	041	0366238-2
Luciano Morais e Silva	051	0373401-6
Luiz Carlos Pasqual	030	0349853-5
Luiz Renato Skroch Andretta	020	0341292-0/01
Márcio Guedes Berti	020	0341292-0/01
Marcelo Gaya de Oliveira	037	0328980-7
	078	0370139-3
	027	0359999-9
Marcos Augusto Damiani	022	0326765-2/01
Marcus Leandro Alcântara Genoveze	008	0383242-0
Maria Laurete de Souza Chagas	031	0351310-6/01
Mario Masahar Suzuki	035	0367974-7
Moacir José Colombo	029	0360020-6
Moacyr Paulo Segal	034	0369475-7
Natalicio Vieira Umbelino	058	0381207-3
Orlandino Praise da Silva Júnior	008	0383242-0
Paulo Roberto dos Santos	056	0379406-5
Pedro Marcelo Mosse Galvão	061	0375320-4
Percio Alves da Silva	044	0230546-4
Rafael Luis Nadaline	045	0365474-4
Reginaldo Mazzetto Moron	085	0371566-4
Renata Montenegro Balan Xavier	083	0356545-9/01
Ricardo Alberto Escher	010	0379700-8
Ricardo Kifer Amorim	074	0373079-4
Roberto Lopes Silvestri	013	0378449-6
Rodrigo Biezus	070	0377950-0
Roosevelt Araes	028	0360213-1
Rubens Alexandre da Silva	064	0382419-7
Rui da Fonseca	022	0326765-2/01
Sérgio Aparecido Vicentini	081	0358277-4
Sérgio Roberto R. P. d. Souza	023	0371697-4
Sergio Barros da Silva	001	0349647-7
Simone Mari Watanabe	084	0368832-8
Solange da Silva Machado	077	0377528-8
Suzane Chamecki Alencar	029	0360020-6
Suzane Olivete Segal Canhete	070	0377950-0
Valmor Antonio Padilha Filho	079	0343044-2/01
Wilson Correa	035	0367974-7
Walmor Mergener		

## Publicação de Acórdão

0001 . Processo/Prot: 0349647-7 Revisão Criminal de Acórdão (CInt)

. Protocolo: 2006/89931. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 1998.00000220 Ação Penal. Requerente: Vanderlei da Silva (Réu Preso). Advogado: Johnny Elizeu Stopa Junior, Simone Mari Watanabe. Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal em Composição Integral. Relator: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira. Relator Convocado: Juiza Conv. Rosana Andriquetto de Carvalho. Revisor: Des. Jorge Wagih Massad. Nº Acórdão: 157. Nº Livro: 6. Julgado em: 09/11/2006

DECISÃO: Acordam os Excelentíssimos Desembargadores e Juizes integrantes da 5ª Câmara Criminal em Composição Integral, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, dar provimento parcial ao pedido revisional, nos termos do voto relator. Vencido o Desembargador JORGE WAGIH MASSAD, conforme assinalado no corpo do voto relator, que também dá provimento parcial, somente em menor extensão. EMENTA: REVISÃO CRIMINAL. ROUBO QUALIFICADO. CONDENAÇÃO CONSIDERADA EXACERBADA. EXISTÊNCIA DE EQUIVOCO TÉCNICO. EMPREGO DE ARMA UTILIZADO PARA AUMENTO DA PENA-BASE E NA TERCEIRA FASE DE FIXAÇÃO DA REPRIMENDA. BIS IN IDEM CARACTERIZADO. AÇÃO PENAL EM ANDAMENTO RECONHECIDA COMO ANTECEDENTE. IMPOSSIBILIDADE. REGIME DE CUMPRIMENTO DA PENA MANTIDO. REVISÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE. Quando o critério escolhido pelo juiz na fixação da pena, contrariar o ordenamento jurídico, apresentando equívoco técnico, cabe ao Tribunal corrigir o equívoco, de forma que a resposta Estatal seja adequada ao ilícito cometido. O emprego de violência, mediante a utilização de arma de fogo, quando utilizado como causa de aumento da terceira fase de fixação da pena, não pode majorar a pena-base, quando da análise das circunstâncias judiciais por caracterizar evidente bis in idem. Em respeito ao princípio da presunção de inocência, inquéritos policiais e processos em andamento não podem ser considerados como maus antecedentes para exacerbção da pena-base.

0002 . Processo/Prot: 0319160-6 Revisão Criminal de Sentença (CInt)

. Protocolo: 2005/190934. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Criminal. Ação Originária: Ação Penal. Requerente: Alexandre da Silva (em seu favor - réu preso). Def.Público: Joran Pinto Ribeiro. Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal em Composição Integral. Relator: Des. Eduardo Fagundes. Revisor: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa. Nº Acórdão: 158. Nº Livro: 6. Julgado em: 23/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Criminal em Composição Integral do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em julgar im-

procedente a revisão Junte-se cópia deste Acórdão, nos autos nº 330.396-6, em que é o mesmo fato e o mesmo requerente. EMENTA: REVISÃO CRIMINAL - ART. 157, § 2º, INCISOS I E II, EM LIAME COM O ART. 69, AMBOS DO CÓDIGO PENAL - INSURGÊNCIA RECURSAL DEFENSIVA REVISIONAL COM PLEITO MODIFICATIVO DA PENA-BASE FIXADA MODERADA-MENTE ACIMA DO MÍNIMO LEGAL - REFLEXOS NAS OPERAÇÕES POSTERIORES DA DOSIMETRIA PENAL - RÉU COMPROVADAMENTE COM PESSOA-LIDADE VOLTADA À CRIMINALIDADE - MAUS ANTECEDENTES - INSUBSISTÊNCIA RECURSAL - DECISÃO MONOCRÁTICA EQUILBRADA E AMOLDADA ÀS DIRETRIZES DO ART. 59, "CAPUT", DO CP - MANUTENÇÃO QUE SE IMPÕE - REVISÃO CRIMINAL IMPROCEDENTE. "Pena-base - Fixação acima do mínimo legal - Possibilidade - A nenhum acusado é conferido o direito subjetivo à estipulação da pena-base em seu grau mínimo, podendo o magistrado, diante das diretrizes do art. 59, "caput", do CP, aumentá-la para alcançar os objetivos da sanção (prevenir e reprimir o crime)" (TJSC - in JCAT 81-82/666). "Somente quando todos os parâmetros norteadores do art. 59 favorecem o acusado, é que a pena-base deve ser estabelecida em seu menor quantitativo, de sorte que deverá residir acima deste, toda vez que pelo menos uma das circunstâncias judiciais militar em seu desfavor" (TJAP - in RDJ 17/147). "Revisão Criminal ... - Alegada afronta aos elementos dos autos - Apenamento exacerbado - Inexistência de provas inéditas, cujo conceito induz à preexistência das mesmas ou, no mínimo, a que sejam eficazes à demonstração que pretendem fazer - Busca de mero reexame probatório - Impossibilidade de sucesso da via manejada - Pedido revisional conhecido e julgado improcedente" (TJPR - Grupo de Câmaras Criminais - Acórdão 3327 - DJE 20.11.00).

0003 . Processo/Prot: 0290835-4 Revisão Criminal de Acórdão (CInt)

. Protocolo: 2005/30493. Comarca: Ivaiporã. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 99.00000024 Ação Penal. Requerente: Celso Graciano da Silva (Réu Preso). Repr. AssistJud: Caroline Lopes dos Santos Coen. Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal em Composição Integral. Relator: Des. Jorge Wagih Massad. Relator Convocado: Juiza Conv. Rosana Andriquetto de Carvalho. Revisor: Des. Eduardo Fagundes. Nº Acórdão: 159. Nº Livro: 6. Julgado em: 30/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Desembargadores e Juizes integrantes da 5ª Câmara Criminal, em composição integral, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em indeferir o pedido de revisão criminal e, de ofício, rever a pena fixada no sentido de excluir a causa de aumento prevista no artigo 9º da Lei de crimes hediondos, passando a pena definitiva para 06 (seis) anos de reclusão, com a possibilidade de progressão. EMENTA: REVISÃO CRIMINAL. CONDENAÇÃO. ARTIGO 214, COMBINADO COM OS ARTIGOS 224, ALÍNEA "A", E 225, PARÁGRAFO PRIMEIRO, INCISO I, TODOS DO CÓDIGO PENAL. RECBEBIMENTO DA DENÚNCIA. DESPACHO ORDINATÓRIO. DESNECESSIDADE DE EXAUSTIVA FUNDAMENTAÇÃO. APRECIACÃO SUMÁRIA. OBRIGATORIDADE DE VERIFICAÇÃO DOS REQUISITOS DO ARTIGO 41 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. AUSÊNCIA DE RECURSO DO DESPACHO QUE RECEBEU A DENÚNCIA. PRECLUSÃO DA MATÉRIA. ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE DEFESA TÉCNICA. PRÁTICA DE TODOS OS ATOS PROCESSUAIS NECESSÁRIOS. AUSÊNCIA DE NULIDADE. CONFISSÃO DA PRÁTICA DO ILÍCITO PENAL TANTO NA FASE INQUISITORIAL QUANTO EM JUÍZO. EXISTÊNCIA DE LAUDO DE EXAME DE ATO LIBIDINOSO POSITIVO. CARACTERIZAÇÃO DA PRÁTICA DO ATO. DESNECESSIDADE DE NOMEAÇÃO DE MAIS DE UM ADVOGADO. PROCESSO A QUE RESPONDE UM ÚNICO ACUSADO. IMPOSSIBILIDADE DE DEFESAS COLIDENTES. NÃO OCORRÊNCIA DE JULGAMENTO CONTRÁRIO A PROVA DOS AUTOS OU, AINDA, COM BASE EM PROVA FRÁGIL OU INSUFICIENTE PARA UM DECRETO CONDENATÓRIO. DECISÃO DE PRIMEIRO GRAU MANTIDA EM SEGUNDA INSTÂNCIA EM SUA INTEGRALIDADE. MATERIALIDADE COMPROVADA DE FORMA INARREDÁVEL. LAUDO DE EXAME DE ATO LIBIDINOSO POSITIVO CORROBORADO PELAS PALAVRAS DA PEQUENA VÍTIMA E CONFISSÃO DO REQUERENTE EM AMBAS AS FASES. POSSIBILIDADE DE READEQUAÇÃO DA DOSIMETRIA DA PENA. IMPOSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DO ARTIGO 9º DA LEI Nº 8.072/90. BIS IN IDEM. VIOLÊNCIA FICTA É ELEMENTO INTEGRANTE DO CRIME DE ESTUPRO E ATENTADO VIOLENTO AO PUDOR. APLICAÇÃO SOMENTE SE COMPROVADA LESÃO CORPORAL GRAVE OU MORTE. POSSIBILIDADE DE CONCESSÃO DE OFÍCIO DE MUDANÇA DE REGIME DIANTE DA DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE DO DISPOSITIVO DE LEI QUE COIBIA PROGRESSÃO DE REGIME EM CRIMES HEDIONDOS E ASSEMBLHADOS. REVISÃO CRIMINAL NÃO PROCEDENTE.

0004 . Processo/Prot: 0300751-8 Revisão Criminal de Sentença (CInt)

. Protocolo: 2005/94223. Comarca: Engenheiro Beltrão. Vara: Vara Única. Ação Originária: 79.00000043 Ação Penal. Requerente: Orides Bueno Matias (Réu Preso). Repr. AssistJud: Caroline Lopes dos Santos Coen. Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal em Composição Integral. Relator: Des. Jorge Wagih Massad. Relator Convocado: Juiza Conv. Rosana Andriquetto de Carvalho. Revisor: Desª Sonia Regina de Castro. Nº Acórdão: 160. Nº Livro: 6. Julgado em: 30/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Desembargadores e Juizes integrantes da 5ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso, com a remessa dos autos à 1ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal. EMENTA: APELAÇÃO

CRIMINAL. CONDENAÇÃO PELA PRÁTICA DO DELITO PREVISTO NO ARTIGO 121, § 2º, INCISOS IV E V, DO CÓDIGO PENAL. CRIME CONTRA A PESSOA. COMPETÊNCIA DA 1ª CÂMARA CRIMINAL. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 90-A, INCISO I, ALÍNEA "A" - DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA. REMESSA DOS AUTOS À REFERIDA CÂMARA. RECURSO NÃO CONHECIDO.

0005 . Processo/Prot: 0319125-7 Revisão Criminal de Acórdão (CInt)

. Protocolo: 2005/190950. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Criminal. Ação Originária: 2004.00084724 Ação Penal. Requerente: Ado Jesuino Padilha Stefanos (em seu favor - réu preso). Repr. AssistJud: Caroline Lopes dos Santos Coen. Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal em Composição Integral. Relator: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa. Revisor: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira. Nº Acórdão: 161. Nº Livro: 6. Julgado em: 23/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Criminal em Composição Integral do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por maioria de votos, em julgar improcedente o pedido de revisão criminal, e por unanimidade, de ofício diminuir a pena de multa imposta. EMENTA: REVISÃO CRIMINAL - ROUBO QUALIFICADO - ARTIGO 621, I CPP - ALEGADA INOBSERVÂNCIA DA LEI - ARGÜIDA AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO DA DECISÃO QUE RECEBEU A DENÚNCIA - DESPACHO SEM CONTEÚDO RECORRÍVEL - REQUERENTE QUE SE INSURGE POR DISCORDAR DO CÁLCULO DA PENA - PENA-BASE APLICADA NO MÍNIMO LEGAL - IMPOSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DA ATENUANTE DE CONFISSÃO ESPONTÂNEA - PLEITO REVISIONAL IMPROCEDENTE - INCORRETA APLICAÇÃO DA PENA DE MULTA - REFORMA DA SENTENÇA DE OFÍCIO. 1 - A decisão que recebe a denúncia é de mero expediente, encerrando apenas o juízo de admissibilidade da ação penal e por isso a ausência de fundamentação não a macula de nulidade alguma. 2 - Tendo, a pena-base, sido fixada no mínimo legal, o reconhecimento da atenuante de confissão espontânea não enseja sua redução. Inteligência da Súmula 231 do STJ. 3 - "Se a culpa do condenado é de grau leve e todas as circunstâncias são favoráveis ao mesmo, o número de dias-multa deve permanecer no mínimo legal".

0006 . Processo/Prot: 0382635-1 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2006/207912. Comarca: Quedas do Iguaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2006.00000135 Pedido de Livramento Condicional. Impetrante: Eloy Dirceu Giraldo (advogado). Paciente: Ivair Alves da Silva (Réu Preso). Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa. Nº Acórdão: 3482. Nº Livro: 113. Julgado em: 23/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em não conhecer a habeas corpus. EMENTA: HABEAS CORPUS - PEDIDO DE LIVRAMENTO CONDICIONAL - PLEITO PARA AGUARDAR O JULGAMENTO DO PEDIDO EM LIBERDADE PELO FATO DE O RÉU ESTAR ACOMETIDO DE DOENÇA GRAVE - AUSÊNCIA DE INSTRUÇÃO - DETERMINAÇÃO DO JUÍZO COMPETENTE PARA O JULGAMENTO DO LIVRAMENTO CONDICIONAL - IMPOSSIBILIDADE - INEXISTÊNCIA DE CONFLITO SUSCITADO - INADEQUAÇÃO DA DEMANDA PELA VIA DO HABEAS CORPUS - AUSÊNCIA DE ATO COATOR - WRIT NÃO CONHECIDO. 1. Diante da ausência de laudos médicos comprovadores da doença do paciente o 'habeas corpus' não deve ser conhecido, pois não é possível averiguar sequer a possibilidade de estar havendo constrangimento ilegal, pois o impetrante apenas relatou que o paciente encontra-se enfermo, sequer especificou a doença, restando incógnitos os elementos necessários à perfeita prestação jurisdicional. 2. Não está presente no caderno processual o ato judicial que resultou no suposto constrangimento ilegal. Tem-se apenas a notícia de que o Juiz da Comarca de Quedas do Iguaçu declinou a competência para o Juiz da Vara de Execuções Penais da Comarca de Cascavel, o que não constitui qualquer ilegalidade, motivo pelo qual, inexistente ato coator a ser analisado. 3. Não cabe em 'habeas corpus' a análise acerca da competência do julgamento do livramento condicional, principalmente porque inexistente conflito suscitado.

0007 . Processo/Prot: 0381790-3 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2006/205794. Comarca: Maringá. Vara: Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios. Ação Originária: 2006.00002184 Pedido de Progressão / Regressão. Impetrante: José Luiz Fornagieri (advogado). Paciente: Sérgio Eduardo Moraviz (Réu Preso). Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa. Nº Acórdão: 3483. Nº Livro: 113. Julgado em: 23/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, à unanimidade de votos, em conceder o writ. EMENTA: HABEAS CORPUS - CONCESSÃO DA PROGRESSÃO DE REGIME PARA O SEMI-ABERTO - AUSÊNCIA DE VAGA NA COLÔNIA PENAL AGRÍCOLA - PACIENTE PRESENTE NA PENITENCIÁRIA ESTADUAL DE MARINGÁ - NECESSÁRIO RECONHECIMENTO DO CONSTRANGIMENTO ILEGAL - PEDIDO DE PRISÃO DOMICILIAR ANTE A AUSÊNCIA DE CASA DE ALBERGADO NA COMARCA - ACOLHIMENTO - CONDENADO QUE DEVERÁ CUMPRIR SUA PENA EM REGIME DOMICILIAR ATÉ A SUA REMOÇÃO À COLÔNIA PENAL AGRÍCOLA - ORDEM CONCEDIDA. 1. Configura constrangimento ilegal o fato do paciente estar cumprindo a sua pena em regime fechado, mormente quando lhe foi concedida a progressão de regime para o semi-aber-

to, ante a ausência de vaga na Colônia Penal Agrícola. 2. Impõe-se a concessão da prisão domiciliar até o surgimento de vaga na Colônia Penal Agrícola.

0008 . Processo/Prot: 0383242-0 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2006/210897. Comarca: Paranavai. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 2006.00000086 Ação Penal. Impetrante: Edmar José Chagas (advogado), Paulo Roberto dos Santos (advogado), Maria Laurete de Souza Chagas (advogado). Paciente: Alcir Antônio Feijó da Costa (Réu Preso). Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Des. Eduardo Fagundes. Nº Acórdão: 3484. Nº Livro: 113. Julgado em: 23/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em não conhecer da ordem. EMENTA: HABEAS CORPUS - ARTIGO 12 (TRÁFICO) DA LEI Nº 6.368/76 - ARTIGO 14 (PORTE ILEGAL - ARMA DE FOGO DE USO PERMITIDO) DA LEI Nº 10.826/03 - INCONFORMISMO QUANTO A DOSIMETRIA DA PENA E O REGIME IMPOSTO NA SENTENÇA CONDENATÓRIA - ALEGAÇÃO DE ERRO MATERIAL - APELAÇÃO INTERPOSTA CONCOMITANTEMENTE - PRINCÍPIO DA UNIRRECORRIBILIDADE DAS DECISÕES - RELEGADO À VIA RECURSAL O EXAME DA MATÉRIA VERSADA NO REMÉDIO HERÓICO - ORDEM NÃO CONHECIDA. HABEAS CORPUS. NULIDADES. SENTENÇA CONDENATÓRIA. IMPOSSIBILIDADE. EXAME. PROVA. AMPLITUDE. APRECIACÃO. APELAÇÃO. 1. Apenas a nulidade evidente autoriza sua arguição em habeas corpus, que não se presta ao exame aprofundado de matéria probatória, devidamente articulada no recurso de apelação onde será amplamente apreciada. Não há impedimento da interposição simultânea da apelação com a impetração de habeas corpus, mas por motivações diversas, como, por exemplo, o impedimento da prisão. 2. Ordem negada. (STJ - HC 23655 - MT - Relator Ministro VICENTE LEAL - SEXTA TURMA - DJ 28.10.2003 p. 364).

0009 . Processo/Prot: 0381029-9 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2006/202892. Comarca: Ponta Grossa. Vara: Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios. Impetrante: Celinda Carneiro. Paciente: Antônio Albari Ferreira (Réu Preso). Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa. Nº Acórdão: 3485. Nº Livro: 113. Julgado em: 23/11/2006

DECISÃO: ACORDAM, os Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em não conhecer o writ. EMENTA: HABEAS CORPUS - ALEGADA NULIDADE NA INTIMAÇÃO - AUSÊNCIA DE INSTRUÇÃO - PEDIDO DE RESTITUIÇÃO DO LIVRAMENTO CONDICIONAL - MATÉRIA INERENTE A EXECUÇÃO DA PENA - RECURSO PRÓPRIO - MEIO INIDÔNICO PARA APRECIACÃO DA MATÉRIA - WRIT NÃO CONHECIDO

0010 . Processo/Prot: 0379700-8 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2006/196613. Comarca: Uraí. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2006.00000132 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Ricardo Kifer Amorim (advogado). Paciente: Jessé Dominique da Costa (Réu Preso). Advogado: Ederaldo Soares, Fábio Thomas Soares, Fabiola Patricia Soares. Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Des. Lauro Augusto Fabrício de Melo. Relator Convocado: Juiza Conv. Rosana Andriquetto de Carvalho. Nº Acórdão: 3486. Nº Livro: 113. Julgado em: 23/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Desembargadores e Juizes integrantes da 5ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em declarar prejudicada a ordem impetrada, nos termos do voto relator. EMENTA: HABEAS CORPUS - DELITO CONTRA O PATRIMÔNIO E POSSE IRREGULAR DE ARMA DE FOGO - ARTIGOS 157 DO CÓDIGO PENAL E ARTIGO 12 DA LEI 10.826/03. PRISÃO EM FLAGRANTE. NOTÍCIA DE CONCESSÃO DE LIBERDADE PROVISÓRIA AO PACIENTE. CONSTRANGIMENTO EVENTUALMENTE ILEGAL SUPERADO - ORDEM PREJUDICADA.

0011 . Processo/Prot: 0382092-6 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2006/206066. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 2006.00004100-2 Ped. Relax. Prisão Prev. E/ou Flagr. Impetrante: Ariane Dias Teixeira L. da Motta (advogado), Eliane Dávila Savio (advogado). Paciente: Rodrigo Mendes de Oliveira (Réu Preso). Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Des. Lauro Augusto Fabrício de Melo. Relator Convocado: Juiza Conv. Rosana Andriquetto de Carvalho. Nº Acórdão: 3487. Nº Livro: 113. Julgado em: 23/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Desembargadores e Juizes da 5ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em denegar a ordem, nos termos do voto relator. EMENTA: HABEAS CORPUS. TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES. PRISÃO EM FLAGRANTE. ALEGAÇÃO DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL POR EXCESSO DE PRAZO. INSTRUÇÃO CRIMINAL COM REGULAR DESENVOLVIMENTO DOS AUTOS. LEGALIDADE DA CUSTÓDIA CAUTELAR. SUPERAÇÃO, EM TESE, DO PRAZO ESTIPULADO PARA O TÉRMINO DA INSTRUÇÃO JUSTIFICADA PELA PRESENÇA DE CIRCUNSTÂNCIAS EXCEPCIONAIS. PROCESSO INSTAURADO EM FASE DE TRÊS RÉUS, COM DEFENSORES DISTINTOS. COMARCA DE ENTRÂNCIA FINAL COM GRANDE VOLUME PROCESSUAL. A MANUTENÇÃO DA PRISÃO DO PACIENTE NÃO PODE SER FUNDAMENTADA NO SIMPLES FATO DO CRIME SER EQUIPARADO A HEDIONDO. TODAVIA DIANTE CONVENIÊNCIA DA SEGREGAÇÃO COM BASE EM FATOS CONCRETOS. INDÍCIOS



DE AUTORIA E PROVA DA MATERIALIDADE. QUESTIONÁVEL FUNDAMENTAÇÃO, TODAVIA, INARREDÁVEL A PRESENÇA DOS REQUISITOS DO ARTIGO 312 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. DELITO GRAVE, CONSIDERÁVEL VOLUME DE DROGA APREENDIDA. ORDEM DENEGADA.

0012 . Processo/Prot: 0381745-8 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2006/205990. Comarca: Foro Regional de Rio Branco do Sul da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2006.00000380-1 Pedido de Revogação de Prisão Preventiva. Impetrante: Carlos Roberto Menosso (advogado). Paciente: Izabel de Oliveira (Réu Preso). Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa. Nº Acórdão: 3488. Nº Livro: 113. Julgado em: 16/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, à unanimidade, em conceder a ordem, confirmando a liminar e reconhecer, de ofício, a prescrição da pretensão punitiva em benefício da paciente. EMENTA: HABEAS CORPUS - PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA NEGADO - AUSENTES OS REQUISITOS DA PRISÃO PREVENTIVA - GARANTIA DA APLICAÇÃO DA LEI PENAL - RÉ IDENTIFICADA CIVILMENTE - PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA PELA PENA MÁXIMA EM ABSTRACTO - RECONHECIMENTO DE OFÍCIO - ORDEM CONCEDIDA.

0013 . Processo/Prot: 0378449-6 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2006/193261. Comarca: Francisco Beltrão. Vara: Vara Criminal e Anexos. Impetrante: Giovanni Marcelo Rios (advogado), Rodrigo Biezus (advogado). Paciente: Nilso de Oliveira (Réu Preso). Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Des. Eduardo Fagundes. Nº Acórdão: 3489. Nº Livro: 113. Julgado em: 23/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e denegar a ordem de habeas corpus. EMENTA: HABEAS CORPUS - EXTORSÃO MEDIANTE SEQUESTRO - ART. 157, CAPUT, ART. 159, § 1º, C/C 71, TODOS DO CÓDIGO PENAL - PRISÃO PREVENTIVA ADEQUADAMENTE FUNDAMENTADA - ALEGAÇÃO DE CONS-TRANGIMENTO ILEGAL - INOCORRÊNCIA - MANUTENÇÃO DA CUSTÓDIA CAUTELAR - ORDEM DENEGADA. Encontrando-se adequadamente fundamentada a necessidade da custódia do Réu, máxima para a garantia da ordem pública, em elementos concretamente indicados pelo Juízo a quo, evidenciados pela gravidade da infração e pelo modus operandi do crime praticado, e, em especial, pelo clima de insegurança e medo causado na comunidade.

0014 . Processo/Prot: 0381676-8 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2006/204564. Comarca: Guarapuava. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 2006.00001732-2 Ação Penal. Impetrante: Carlos Alberto Milazzo (advogado), Arary Quintilliano Carvalho (advogado), Ticiane Dalla Vecchia Cecon. Paciente: Alberto Carvalho Neto (Réu Preso). Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Des. Jorge Wagih Massad. Nº Acórdão: 3490. Nº Livro: 113. Julgado em: 23/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em DENEGAR A ORDEM IMPETRADA, COM CONFIRMAÇÃO DA LIMINAR QUE CONCEDEU AO PACIENTE O DIREITO À PRISÃO ESPECIAL, nos termos do voto. EMENTA: HABEAS CORPUS - TRÁFICO ILÍCITO DE DROGAS - PRISÃO ESPECIAL - CABIMENTO - CONCLUSÃO DE CURSO SUPERIOR - LIBERDADE PROVISÓRIA - IMPOSSIBILIDADE, NA ESPÉCIE - PRESENÇA DOS REQUISITOS DO ARTIGO 312 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL - PRIMARIEDADE, BONS ANTECEDENTES E RESIDÊNCIA FIXA - IRRELEVÂNCIA - CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CARACTERIZADO - ORDEM DENEGADA. A conclusão de curso superior atestada nos autos viabiliza o direito à prisão especial, nos termos do artigo 295, VII do Código de Processo Penal, combinado com a Lei nº 5.296/67. Não ocorre constrangimento ilegal quando, além da prova da existência do crime, e de suficientes indícios quanto à autoria, resta caracterizado, na espécie, um dos motivos autorizadores de prisão preventiva, previstos no artigo 312, do Código de Processo Penal, notadamente a necessidade de garantir a ordem pública. Neste contexto, a primariedade, os bons antecedentes e a circunstância de possuir residência fixa, por si só, não legitimam a concessão de liberdade provisória. Ordem denegada, com manutenção da liminar para assegurar ao paciente o direito à prisão especial.

0015 . Processo/Prot: 0380536-5 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2006/200369. Comarca: Cambé. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2004.00000067 Pedido de Relaxamento de Prisão. Impetrante: Alberto Melhado Ruiz (advogado). Paciente: Cícero Moura do Nascimento (Réu Preso). Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Des. Eduardo Fagundes. Nº Acórdão: 3491. Nº Livro: 113. Julgado em: 23/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em denegar a ordem. EMENTA: HABEAS CORPUS - ART. 157, PARÁGRAFO 2º, INCISOS I, II E V DO CÓDIGO PENAL - ROUBO QUALIFICADO - ALEGAÇÃO DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL - EXCESSO DE PRAZO - RÉU PRIMÁRIO - IMPOSSIBILIDADE - CIRCUNSTÂNCIA QUE NÃO ILIDE A MEDIDA PREVENTIVA - AUTOS NA FASE DO ARTIGO 500 DO CPP - INCIDÊNCIA DA SÚMULA Nº 52 STJ - ORDEM DENEGADA. “As circunstâncias de primariedade, bons antecedentes, emprego e residência

fixa, por si sós, não constituem motivo bastante para ilidirem o decreto da medida preventiva, quando esta se reveste dos elementos necessários e devidamente fundamentada na garantia da ordem pública, na conveniência da instrução criminal e na aplicação da lei penal” (STJ - RHC 2434/PB - 5ª Turma - Rel. Min. Cid Flauer Scartezzini, DJU 15.02.93, p. 1693). “Encerrada a instrução criminal, fica superada a alegação de constrangimento por excesso de prazo” (STJ - Súmula nº 52).

0016 . Processo/Prot: 0383550-7 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2006/210277. Comarca: Ivaiporã. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2006.00000368 Execução de Sentença. Impetrante: Ivan Carvalho Martins (advogado), Julio Cesar da Costa (advogado), Fernando José Santillo (advogado). Paciente: Renato Vitorio Dias (Réu Preso). Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Des. Jorge Wagih Massad. Nº Acórdão: 3492. Nº Livro: 113. Julgado em: 23/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em CONCEDER A ORDEM, confirmando a liminar, em favor de Adilson Vitorio Dias, nos termos do voto. EMENTA: HABEAS CORPUS - TRÁFICO ILÍCITO DE SUBSTÂNCIA ENTORPECENTE - REGRESSÃO DE REGIME DE CUMPRIMENTO DA PENA - FALTA GRAVE - NÃO OCORRÊNCIA, NO CASO - CONSTRANGIMENTO ILEGAL CARACTERIZADO - ORDEM CONCEDIDA. Não pratica fuga o condenado que se ausenta do local da prestação de serviços mediante autorização de quem acreditava ser o responsável, retornando voluntariamente em seguida. A falta de fixação das condições para o cumprimento de pena no regime semi-aberto impede a caracterização da falta grave, prevista no artigo 50, inciso V da Lei nº 7.210/84, e a consequente aplicação da penalidade de regressão. Ordem concedida.

0017 . Processo/Prot: 0383886-2 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2006/212414. Comarca: Formosa do Oeste. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2006.00000119 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Ministério Público do Estado do Paraná. Paciente: Paulo Cesar Dal Revere Gallo (Réu Preso). Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira. Nº Acórdão: 3493. Nº Livro: 113. Julgado em: 23/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná e a Senhora Juíza convocada, por unanimidade de votos, em denegar a ordem. EMENTA: HABEAS CORPUS. RECEPÇÃO. PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA OFERECIDO PELO PARQUET. ALEGADO EXCESSO DE PRAZO PARA A DEFINIÇÃO DO PEDIDO. INOCORRÊNCIA. AUTORIDADE INDIGITADA QUE CONDICIONA SUA ANÁLISE APÓS A CERTIFICAÇÃO DOS ANTECEDENTES CRIMINAIS DO PACIENTE. CONSTRANGIMENTO ILEGAL INOCORRENTE. ORDEM DENEGADA.

0018 . Processo/Prot: 0363547-4/01 Embargos de Declaração Crime

. Protocolo: 2006/189245. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara Criminal. Ação Originária: 363547-4 Habeas Corpus. Impetrante: Alessandro Rafael Bertollo de Alexandre (advogado), Ademar Volanski (advogado). Paciente: Rodrigo Batista Walczak (Réu Preso). Embargante: Alessandro Rafael Bertollo de Alexandre (advogado), Ademar Volanski (advogado). Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira. Nº Acórdão: 3494. Nº Livro: 113. Julgado em: 23/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná e a Senhora Juíza convocada, por unanimidade de votos, em conhecer e rejeitar os Embargos de Declaração. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. HABEAS CORPUS. FURTO QUALIFICADO TENTADO. EVENTUAL OMISSÃO NA DECISÃO COLEGIADA. INOCORRÊNCIA. EMBARGOS CONHECIDOS E REJEITADOS.

0019 . Processo/Prot: 0373374-4 Apelação Crime

. Protocolo: 2006/168908. Comarca: São Miguel do Iguaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2005.00000079-7 Ação Penal. Apelante: Joel Martins Rosa (Réu Preso). Advogado: Ademar Martins Montoro. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa. Revisor: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira. Nº Acórdão: 3497. Nº Livro: 114. Julgado em: 23/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao recurso para diminuir a pena-base aplicada e conceder a possibilidade de progressão de regime ao apelante, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL - TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES - SENTENÇA CONDENATÓRIA - ALEGADA EXASPERAÇÃO NA APLICAÇÃO DA PENA - CORRETA FIXAÇÃO DA PENA BASE ACIMA DO MÍNIMO LEGAL - QUANTUM EXACERBADO - DIMINUIÇÃO - ATENUANTE DE CONFISSÃO ESPONTÂNEA CORRETAMENTE CONSIDERADA - APELO PELA CONCESSÃO DO DIREITO DE PROGRESSÃO DE REGIME - POSSIBILIDADE - RECURSO A QUE SE DÁ PARCIAL PROVIMENTO. 1 - A presença de uma circunstância judicial desfavorável já autoriza a fixação desta sanção acima do limite mínimo. 2 - O estabelecimento da pena-base em três anos acima do mínimo legal, por ser grande a culpabilidade do agente, ante o fato deste estar transportando uma significativa quantidade de substância entorpecente, se mostrou desnecessário e exacerbado. 3 - A decisão do Supremo Tribu-

nal Federal, de 23 de fevereiro de 2006, no Habeas Corpus nº 82.959, declarou a inconstitucionalidade do §1º do artigo 2º da Lei nº 8.072/90, sob o fundamento de que tal vedação contraria o direito à individualização da pena. 4 - Não obstante os efeitos desta decisão serem produzidos apenas “inter partes”, a observância do princípio da humanidade autoriza o reconhecimento do direito de progressão do regime prisional ao apenado.

0020 . Processo/Prot: 0341292-0/01 Embargos de Declaração Crime

. Protocolo: 2006/215784. Comarca: Marechal Cândido Rondon. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 341292-0 Apelação Crime. Apelante: Alessandro Aparecido Garcia (Réu Preso). Def.Dativo: Márcio Guedes Berti. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Embargante: Ministério Público do Estado do Paraná. Advogado: Luiz Renato Skroch Andretta. Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Des. Lauro Augusto Fabrício de Melo. Relator Convocado: Juiza Conv. Rosana Andriquetto de Carvalho. Nº Acórdão: 3498. Nº Livro: 114. Julgado em: 23/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Desembargadores e Juizes da 5a. Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar estes embargos de declaração. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. APELAÇÃO CRIMINAL. AVENTADA NECESSIDADE DE ESCLARECIMENTOS EM DECORRÊNCIA DE OMISSÕES NO JULGADO DESTA COLEGIADA. AUSÊNCIA DE VÍCIOS. QUESTÕES DEBATIDAS SATISFATORIAMENTE NO ACÓRDÃO. EVENTUAL REPROCHE À DECISÃO DEVE SER AUFERIDA EM RECURSO PRÓPRIO, PERANTE AS CORTES SUPERIORES. ACÓRDÃO IMUNE DE VÍCIOS A SEREM DECLARADOS. EMBARGOS DECLARATÓRIOS DESTINAM-SE UNICAMENTE A AFASTAR OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE. INEXISTINDO AS OMISSÕES ALEGADAS, A SUA REJEIÇÃO É DE RIGOR. PLEITO DECLARATÓRIO QUE NÃO SE PRESTA A SUCEDÂNEO DE RECURSOS EVENTUALMENTE CABÍVEIS. DECISÃO COLEGIADA QUE APRECIOU TUDO O QUE HAVIA A SER ANALISADO. PEDIDO DE ESCLARECIMENTO. IMPOSSIBILIDADE. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO QUE NÃO SE CONSTITUEM NO MEIO ADEQUADO PARA INSURGIMENTO QUANTO AO MOTIVO ADOTADO PELO JULGADOR PARA DETERMINAR O INÍCIO DE CUMPRIMENTO DA PENA, NO CASO DE CRIMES HEDIONDOS, NO REGIME SEMI-ABERTO. EMBARGOS REJEITADOS. 1. Rejeitam-se os embargos declaratórios, demonstrado inexistir qualquer omissão, dúvida, contradição ou obscuridade no acórdão. O recurso não se presta para reexame de matéria decidida. (Extinto TAPR - Embargos de Declaração nº 0166437-1/01 - Relator Des. Ronald Juarez Moro - DJ: 6858). 2. A pretensão do embargante é nitidamente modificativa, buscando a rediscussão da matéria e não seu esclarecimento. Para tanto, os embargos de declaração não se prestam, por não consubstanciarem via própria a corrigir “erro de julgamento”, sob a leitura da parte. (STJ - Edcl no RHC 17035 - GO - Relator Ministro HÉLIO QUAGLIA BARBOSA - SEXTA TURMA - DJ 26.06.2006 - p. 199). 3. Objetivo de nova análise de questões decididas, todavia sob outro prisma, deve ser através do meio processual adequado e não fazendo mau uso dos embargos declaratórios, com manifesta pretensão de modificar entendimento adotado por esta Colenda Câmara Criminal, mesmo que equivocado. 4. Pretensão do embargante de, sob o pretexto de que a decisão colegiada é omissa, rediscutir matéria decidida, de modo a obter o reconhecimento de sua tese, o que, pela via intentada, não se revela viável. 5. Os embargos declaratórios não possuem a finalidade de devolver matéria a reexame, visando um novo julgamento da causa, tendo em vista que o efeito modificativo só é admissível em situações excepcionais, quando houver manifesto equívoco no julgado e o ordenamento jurídico não contemplar outro recurso para correção de do erro. 6. Da decisão embargada que decidiu todas as questões, não podendo ocorrer alteração do entendimento adotado por meio de embargos de declaração, pena de ocorrer violação aos limites impostos a este recurso. 7. “A manifestação de embargos declaratórios não impõe ao julgador responder questionário formulado pela embargante, como se pretendesse transformá-lo em órgão consultivo” (Edcl no AgRg no Ag n. 36.751/RS). - Embargos de declaração conhecidos como agravo regimental e improvido. (STJ - Edcl no REsp 588472 - RS - Relator Ministro BARROS MONTEIRO - QUARTA TURMA - DJ 10.04.2006 p. 197).

0021 . Processo/Prot: 0324003-9/01 Embargos de Declaração Crime

. Protocolo: 2006/215788. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 11ª Vara Criminal. Ação Originária: 324003-9 Apelação Crime. Apelante: Clevertton Nizer. Def.Público: Lucía Itamará Faria Hoffmann Shiraiishi. Apelante: Carlos Alberto Biscarra. Advogado: Eduardo Graham Ferreira de Lima. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Embargante: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa. Relator Convocado: Juiza Conv. Rosana Andriquetto de Carvalho. Nº Acórdão: 3499. Nº Livro: 114. Julgado em: 23/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Desembargadores e Juizes integrantes da 5.a Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em acolher parcialmente os embargos de declaração, sem efeitos modificativos, nos termos do voto relator. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. APELAÇÃO CRIMINAL. DECISÃO QUE NEGA PROVIMENTO AOS RECURSOS INTERPOSTOS, PORÉM, DE OFÍCIO, RECONHECE A CONFISSÃO E DIMINUI A PENA DOS RÉUS, MESMO ESTANDO ELA NO PATAMAR MÍNIMO, COM BASE NA CONVICÇÃO DO ENTENDIMENTO MAJORITÁRIO DO COLEGIADO. CORPO DO ACÓRDÃO QUE MENCIONA POSIÇÃO VENCIDA DA RELATORA. CONTRADIÇÃO EVIDEN-

TE. CORREÇÃO NECESSÁRIA. AFASTAR ESTA CONCLUSÃO. PERMANECE INALTERADA A DECISÃO. RECONHECIMENTO DA NECESSIDADE DE COMPLEMENTAR A FUNDAMENTAÇÃO DA ADOÇÃO DO ENTENDIMENTO DA POSSIBILIDADE DE ADOTAR PENA AQUÉM DO MÍNIMO, COMPLEMENTANDO O ACÓRDÃO. AUSÊNCIA DE OUTROS VÍCIOS. ENTENDIMENTO DIVERSO DA SÚMULA 231 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA NÃO É NECESSÁRIAMENTE EQUIVOCADO E NÃO APROPRIADO, MUITO MENOS CONTRADITÓRIO, OMISSO OU OBSCURO, APENAS DIVERGENTE AO ENTENDIMENTO DOMINANTE. EMBARGOS PARCIALMENTE ACOLHIDOS SEM EFEITOS MODIFICATIVOS.

0022 . Processo/Prot: 0326765-2/01 Embargos de Declaração Crime

. Protocolo: 2006/135978. Comarca: Cornélio Procopio. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 326765-2 Apelação Crime. Apelante: Marinho Andreote Lourenço. Advogado: Sérgio Aparecido Vicentini. Apelante: Moisés de Freitas Bento. Advogado: Alexandre da Silva Magalhães, Marcus Leandro Alcântara Genoveze. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Embargante: Procurador de Justiça - Luiz Renato Skroch Andretta, Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa. Nº Acórdão: 3500. Nº Livro: 114. Julgado em: 23/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os presentes embargos. EMENTA: ROUBO QUALIFICADO (ART. 157, §2º, I e II CP) - APELAÇÃO CRIMINAL - DIMINUIÇÃO DA PENA BASE EM VIRTUDE DA DESCONSIDERAÇÃO DE CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS QUE INTEGRAM O PRÓPRIO TIPO PENAL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - INSURGÊNCIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO ALEGANDO OBSCURIDADE DO ACÓRDÃO QUANTO À CIRCUNSTÂNCIA JUDICIAL DOS MOTIVOS DO CRIME - CRIME CONTRA O PATRIMÔNIO - MOTIVO DE LUCRO FÁCIL CONTIDA NO PRÓPRIO TIPO PENAL EM QUESTÃO - DECISÃO CLARA E PRECISA NESTE SENTIDO - EMBARGOS REJEITADOS.

0023 . Processo/Prot: 0371697-4 Apelação Crime

. Protocolo: 2006/163355. Comarca: São Miguel do Iguaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2005.00000184-0 Ação Penal. Apelante: Valmir dos Santos (Réu Preso). Advogado: Sergio Barros da Silva. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Des. Eduardo Fagundes. Revisor: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa. Nº Acórdão: 3501. Nº Livro: 114. Julgado em: 23/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL - ART. 157, § 2º, INCISOS I E II, DO CÓDIGO PENAL - CONDENAÇÃO - ARGÜIÇÃO DEFENSIVA DE INSUFICIÊNCIA PROBATÓRIA PARA ESTEAR O DECRETO CONDENATÓRIO - INSUBSISTÊNCIA JURÍDICO-ARGUMENTATIVA - PROVA TESTEMUNHAL ROBUSTA - DECISÃO MONOCRÁTICA ESCORREITA E IMODIFICÁVEL - RECURSO DESPROVIDO. Mesmo feita por co-réu inimputável, a delação constitui elemento probatório de confiança, servindo de suporte à condenação, principalmente quando harmoniosa e coerente com o mosaico probatório arrecadado no caderno processual.

0024 . Processo/Prot: 0363897-9 Apelação Crime

. Protocolo: 2006/133400. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 2002.00000297 Ação Penal. Apelante: Emerson José Veroneze (Réu Preso). Def.Dativo: André Eduardo Queiroz. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira. Revisor: Des. Jorge Wagih Massad. Nº Acórdão: 3502. Nº Livro: 114. Julgado em: 09/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso e por maioria de votos, de ofício, readequarem a pena e o regime inicial, com declaração de voto do Senhor Desembargador Jorge Massad. EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. CRIME CONTRA O PATRIMÔNIO. ROUBO QUALIFICADO. MATERIALIDADE E AUTORIA CRISTALINAMENTE DEMONSTRADAS. PALAVRA DA VÍTIMA. VALIDADE. RECONHECIMENTO FOTOGRÁFICO. NULIDADE. INOCORRÊNCIA. RECURSO NÃO PROVIDO. DE OFÍCIO, AFASTADO O AUMENTO EM RAZÃO DOS ANTECEDENTES, PERSONALIDADE E REINCIDÊNCIA. ATENUANTE DA CONFISSÃO. RECONHECIMENTO. APELO CONHECIDO E DESPROVIDO E DE OFÍCIO, READEQUADA A PENA E O REGIME INICIAL DE CUMPRIMENTO. Restando amplamente demonstradas a autoria e materialidade a condenação é medida que se impõe. Importante frisar que nos delitos contra o patrimônio, a palavra da vítima tem peso valorizado, visto que, invariavelmente, presença o fato sob violenta tensão emocional, e quando prestado sem hesitação, constitui prova válida e contundente a ensejar a configuração da autoria. Não há que se falar em nulidade quando o reconhecimento fotográfico realizado na Delegacia de Polícia obedece ao disposto no artigo 226 do Código de Processo Penal. Não constando da certidão que aponta os feitos em que o agente foi condenado se as penas já foram ou não cumpridas e não sendo possível averiguar se os fatos podem ou não ser considerados como maus antecedentes ou reincidência, em razão do transcurso do tempo, mister se faz o afastamento do aumento da pena. A confissão extrajudicial, mesmo que retratada em juízo,



deve ser considerada como atenuante genérica se foi utilizada como fundamento para a condenação. Recurso conhecido e não provido e, de ofício, readequada a reprimenda, bem como o regime inicial de cumprimento.

0025 . Processo/Prot: 0370476-1 Apelação Crime

. Protocolo: 2006/160872. Comarca: Ivaiporã. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2005.00000235 Ação Penal. Apelante: Henrique Paulo Bruns (Réu Preso). Advogado: Ademir Prudencio da Silva. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Des. Eduardo Fagundes. Revisor: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa. Nº Acórdão: 3503. Nº Livro: 114. Julgado em: 16/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, e de ofício, alterar o valor da multa. EMENTA: TRÁFICO DE ENTORPECENTES - ART. 12, "CAPUT", DA LEI 6.368/76 - AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS - SENTENÇA CONDENATÓRIA - APLICAÇÃO DAS PENAS NO MÍNIMO LEGAL - APELAÇÃO CRIMINAL - INCONFORMISMO RESTRITO AO REGIME PRISIONAL FIXADO - ARGÜIÇÃO DE QUE O SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL DECLAROU INCONSTITUCIONAL O DISPOSITIVO LEGAL QUE VEDAVA A PROGRESSÃO DE REGIME - PEDIDO DE MODIFICAÇÃO PARA REGIME INICIALMENTE FECHADO - POSSIBILIDADE - RECURSO PROVIDO. Embora não haja direito subjetivo à progressão de regime, a vedação legal do § 1º, do art. 2º da Lei nº 8.072/90, - declarada inconstitucional - foi considerada incompatível com o ordenamento jurídico brasileiro, de forma que, a partir da decisão proferida pelo STF, tornou-se indiscutível o direito do acusado ao sistema progressivo de regime prisional, independentemente da suspensão da vigência do referido dispositivo legal pelo Senado Federal.

0026 . Processo/Prot: 0370328-0 Apelação Crime

. Protocolo: 2006/159765. Comarca: São João do Ivaí. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2006.00000003 Ação Penal. Apelante: Aparecido Carlos Lourenço (Réu Preso). Advogado: Joaquim Diniz da Silveira. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa. Revisor: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira. Nº Acórdão: 3504. Nº Livro: 114. Julgado em: 23/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, alterando-se, de ofício, a pena aplicada, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: ROUBO QUALIFICADO - EMPREGO DE ARMA E RESTRIÇÃO DA LIBERDADE DA VÍTIMA - PLEITO DE NULIDADE POR FALTA DE ASSINATURA DO DEFENSOR NO TERMO DE INTERROGATÓRIO - INOCORRÊNCIA - INFORMAÇÃO DO JUIZ DE QUE O RÉU ESTAVA ASSISTIDO POR DEFENSOR NOMEADO - ARGÜIÇÃO DE NULIDADE POR INEXISTÊNCIA DE FLAGRANTE - PRETENSÃO QUE SE ENCONTRA PRECLUSA POR NÃO TER SIDO ALEGADA NO MOMENTO OPORTUNO - PRELIMINARES NÃO ACOLHIDAS - AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS - NÃO APREENSÃO DA "RES FURTIVA" - DESNECESSIDADE - PALAVRA DA VÍTIMA EM HARMONIA COM OS DEMAIS ELEMENTOS PROBANTES - RECONHECIMENTO DO RÉU PELO OFENDIDO - ARMA NÃO ENCONTRADA - IRRELEVÂNCIA - PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA - IMPOSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO NO DELITO DE ROUBO - CONJUNTO PROBATÓRIO SUFICIENTE PARA A CONDENAÇÃO - MODIFICAÇÃO, DE OFÍCIO, DA PENA - INEXISTÊNCIA DE MAUS ANTECEDENTES - CONCORRÊNCIA DE DUAS QUALIFICADORAS - AUMENTO DE 3/8 NA PENA FIXADA - RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. 1. A falta de assinatura do defensor não tem o condão de gerar nulidade, visto que sua presença foi registrada no termo, não causando qualquer prejuízo ao agente, mormente se o interrogatório do réu não serviu de base para a condenação. 2. Não há que se alegar nulidade no flagrante se isto não foi suscitado no momento oportuno, estando, pois, a matéria preclusa. Ademais, eventual irregularidade ocorrida no trâmite do inquérito policial não compromete a ação penal. 3. A não recuperação da "res" não descaracteriza o delito de roubo, mormente se as provas apontam a inequívoca subtração do bem pelo réu. 4. A palavra da vítima tem fundamental importância como elemento probante, principalmente quando em consonância com as outras provas carreadas ao processo. 5. Não é necessária a apreensão da arma utilizada no roubo para a caracterização da qualificadora, mormente se há outros elementos que comprovam o seu uso na realização do delito. 6. Inere-se dos autos que a vítima foi obrigada a seguir com seu carro até lugar ermo e sem luminosidade, onde teve que permanecer, pois o réu esvaziou os pneus do veículo, demonstrando, assim, sua intenção em reter o ofendido naquele lugar por espaço de tempo suficiente para empreender fuga, caracterizando, a qualificadora prevista no inciso V, §2º, artigo 157 do CP. 7. O princípio da insignificância não pode ser empregado ao delito de roubo, já que este, além de tutelar o patrimônio, protege, ainda, a integridade física do indivíduo, por ser perpetrado mediante violência ou grave ameaça. 8. A declaração da extinção da punibilidade do réu devido à transação penal proposta pelo Ministério Público não caracteriza Maus Antecedentes. 9. Prevendo o § 2º do artigo 157 do Código Penal que a pena é aumentada de um terço até metade, concorrendo duas qualificadoras a pena deve ser majorada em três oitavos, usando-se o critério da proporcionalidade, e não 2/5 como estabelecido na sentença.

0027 . Processo/Prot: 0359999-9 Apelação Crime

. Protocolo: 2006/121735. Comarca: Terra Rica. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2004.00000097 Ação Penal. Apelante:

Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: Odair Rosa Gonçalves. Advogado: Marcos Augusto Damiani. Apelante: Odair Rosa Gonçalves. Advogado: Marcos Augusto Damiani. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa. Revisor: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira. Nº Acórdão: 3505. Nº Livro: 114. Julgado em: 23/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento aos recursos, mantendo-se a r. sentença conforme proferida, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: FURTO QUALIFICADO TENTADO - APELAÇÃO 1: PLEITO DE CONDENAÇÃO DO RÉU PELO COMETIMENTO DO DELITO DE CORRUPÇÃO DE MENORES - IMPOSSIBILIDADE - DELITO MATERIAL - INEXISTÊNCIA DE PROVAS SE O MENOR ERA OU NÃO CORROMPIDO NA ÉPOCA DOS FATOS - RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. "O crime de corrupção de menores se caracteriza como delito material, exigindo a efetiva comprovação de que o menor tenha sido corrompido pelo agente. Ausente tal demonstração, a absolvição é medida de rigor". (TJPR - AC 332829-8 - Relator Des. Jorge Wagih Massad) APELAÇÃO 2: PEDIDO DE RECONHECIMENTO DE DESISTÊNCIA VOLUNTÁRIA - IMPOSSIBILIDADE - CRIME TENTADO - NÃO OCORRÊNCIA DA SUBTRAÇÃO DOS BENS POR FATOS ALHEIOS À VONTADE DO AGENTE - MANUTENÇÃO DA CONDENAÇÃO - RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. Não há que se falar em desistência voluntária, mas sim em tentativa, quando o agente, ao perceber que poderia ser preso, por ter sido visto por pessoas que passavam pelo local, empreende fuga.

0028 . Processo/Prot: 0360213-1 Apelação Crime

. Protocolo: 2006/122629. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 2005.00002687-7 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: Rafael Godoi Costa. Advogado: Rubens Alexandre da Silva. Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira. Revisor: Des. Jorge Wagih Massad. Revisor Convocado: Juiza Conv. Rosana Andriuguetto de Carvalho. Nº Acórdão: 3506. Nº Livro: 114. Julgado em: 23/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná e a Senhora Juíza convocada, por unanimidade de votos, em dar provimento parcial ao recurso. EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. TRÁFICO. CRIME EQUIPARADO A HEDIONDO. DIREITO À PROGRESSÃO DE REGIME DE CUMPRIMENTO DA PENA, CONFORME NOVO ENTENDIMENTO DOS TRIBUNAIS SUPERIORES. SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR RESTRIÇÃO DE DIREITOS. CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DESFAVORÁVEIS. NÃO PREENCHIMENTO DO REQUISITO CONSTANTE NO ART. 44, INCISO III, DO CÓDIGO PENAL. IMPOSSIBILIDADE. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

0029 . Processo/Prot: 0360020-6 Apelação Crime

. Protocolo: 2006/121743. Comarca: Faxinal. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2002.00000040 Ação Penal. Apelante: Rodrigo Paulussi Dantas. Def.Dativo: Moacyr Paulo Segs, Suzane Olivete Segs Canhete. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira. Revisor: Des. Jorge Wagih Massad. Revisor Convocado: Juiza Conv. Rosana Andriuguetto de Carvalho. Nº Acórdão: 3507. Nº Livro: 114. Julgado em: 23/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná e a Senhora Juíza convocada, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso e, de ofício, adequar a pena. EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. CRIME CONTRA O PATRIMÔNIO. FURTO QUALIFICADO. AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS. ROMPIMENTO DE OBSTÁCULO. QUALIFICADORA AMPLAMENTE DEMONSTRADA. PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. IMPOSSIBILIDADE DE RECONHECIMENTO. ATENUANTE DA CONFISSÃO RECONHECIDA DE OFÍCIO. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO, COM ADEQUAÇÃO DA PENA, DE OFÍCIO. Restando amplamente demonstradas a autoria e materialidade a condenação é medida que se impõe. "Verifica-se a qualificadora do n. I do §4º do art. 155 do CP quando na ocasião do furto ocorre o arrombamento, a ruptura, a demolição, a destruição (total ou parcial) de qualquer elemento que vise a impedir a ação do ladrão (cadeados, fechaduras, cofres, muros, portões, janelas, telhados, tetos, etc.), sejam quais forem os expedientes empregados" (RT 535/323). Comprovado que o furto praticado foi qualificado, impossível se torna o reconhecimento do princípio da insignificância, vez que incompatíveis.

0030 . Processo/Prot: 0349853-5 Apelação Crime

. Protocolo: 2006/85979. Comarca: Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2005.00000220-0 Ação Penal. Apelante: Marcos Martins de Oliveira (Réu Preso), Leonel Arvelino Batista (Réu Preso). Advogado: Luiz Carlos Pasqual. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Des. Eduardo Fagundes. Revisor: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa. Nº Acórdão: 3508. Nº Livro: 114. Julgado em: 23/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento parcial aos recursos. EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL - ART. 157, § 2º, INCI-

SOS I E II, C/C O ART. 14, INCISO II, C/C O ART. 29, TODOS DO CÓDIGO PENAL - CONDENAÇÃO - INSURGÊNCIA RECURSAL DEFENSIVA PLEITEANDO A ABSOLVIÇÃO FACE A PRECARIANTE PROBATÓRIA, OU REDUÇÃO DA PENA-BASE ANTE A DESCONSIDERAÇÃO, PELO MM. JUIZO, DA PRIMARIEDADE DOS RÉUS E O DISPOSTO NO ART. 14, INCISO II, DO CP, COM ARGÜIÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PREJUÍZO ÀS VÍTIMAS E, AINDA, PEDIDO DE FIXAÇÃO DE REGIME PRISIONAL ABERTO - SUBSISTÊNCIA RECURSAL PARCIAL - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. "Nos crimes contra o patrimônio, dentre eles o roubo, praticado, na maioria das vezes, sem a presença de testemunhas, a palavra da vítima, desde que coerente e firme, deve ser utilizada com meio de prova válido, se em sintonia com os demais elementos probatórios" (RT 759/713). "No crime de roubo qualificado, a pena deve ser aumentada em 3/8, tendo-se em vista a recente alteração legislativa que introduziu mais duas qualificadoras, modificando a produção do aumento" (RJTACRIM 47/237).

0031 . Processo/Prot: 0351310-6/01 Embargos de Declaração Crime

. Protocolo: 2006/215795. Comarca: Foro Regional de Araucária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 351310-6 Apelação Crime. Apelante: Paulo Cesar Fortes Coimbra (Réu Preso). Def.Dativo: Mario Masahar Suzuki. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Embargante: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa. Nº Acórdão: 3509. Nº Livro: 114. Julgado em: 23/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os presentes embargos. EMENTA: ROUBOS SIMPLES E QUALIFICADO (ART. 157, CAPUT E § 2º, I CP) - APELAÇÃO CRIMINAL - RECONHECIMENTO EX OFFICIO DA CONTINUIDADE DELITIVA (ART. 71 CAPUT CP) - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ALEGADAS OMISSÃO QUANTO À SUPOSTA HABITUALIDADE CRIMINOSA E OBSCURIDADE QUANTO À APLICAÇÃO DO CAPUT DO ART. 71 CP AO INVÉS DO § ÚNICO - INEXISTÊNCIA - APLICAÇÃO DO § ÚNICO DO ART. 71 É MERA FACULDADE DO JUIZ - RECURSO COM O EXCLUSIVO FIM DE PREQUESTIONAMENTO - EMBARGOS REJEITADOS.

0032 . Processo/Prot: 0365171-8 Apelação Crime

. Protocolo: 2006/137256. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 2006.00001231-2 Ação Penal. Apelante: Leonardo dos Santos Moreira (Réu Preso). Def.Dativo: José Luiz Teleginski. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Des. Eduardo Fagundes. Revisor: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa. Nº Acórdão: 3510. Nº Livro: 114. Julgado em: 23/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL - ART. 155 (FURTO), § 4º, INCISOS I (DESTRUIÇÃO OU ROMPIMENTO DE OBSTÁCULO À SUBTRAÇÃO DA COISA) E IV (CONCURSO DE AGENTES), DO CÓDIGO PENAL; E ART. 14, DA LEI Nº 10.826/03 (PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO DE USO PERMITIDO) - CONDENAÇÃO - PLEITO DESCLASSIFICATÓRIO DO DELITO DE FURTO QUALIFICADO PARA FORMA SIMPLES NA MODALIDADE TENTADA; ALMEJO ABSOLUTÓRIO DO ART. 14, DA LEI Nº 10.826/03; E, SUBSIDIARIAMENTE, REDUÇÃO DA CARGA PENAL FIXADA - CARACTERIZAÇÃO INEQUÍVOCA DOS DELITOS - SUFICIÊNCIA DE PROVAS - DOSIMETRIA PENAL ADEQUADA AO TIPO - REGIME PRISIONAL ESCORREITO - RECURSO DESPROVIDO. TACRSP: "A ruptura do vidro da porta da residência caracteriza a qualificadora do rompimento de obstáculo no crime de furto, pois não se trata de violência consumada para a consecução do delito" (RJDTACRIM 25/200). "(...) Considera-se consumado o crime de roubo, assim como o de furto, no momento em que o agente se torna possuidor da res furtiva, ainda que não obtenha a posse tranqüila do bem, sendo prescindível que objeto do crime saia da esfera de vigilância da vítima. Precedentes do STJ e STF. (...) (STJ, REsp 808626/RS, RE 2006/0005380-2, Min. Laurita Vaz, 5ª Turma, j. 02/05/2006, DJ 05/06/2006).

0033 . Processo/Prot: 0330208-1 Apelação Crime

. Protocolo: 2006/18597. Comarca: Palmas. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2005.00000056 Ação Penal. Apelante: Alaiades Velloso Santos (Réu Preso). Advogado: Lisandro Telles de Camargo. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Des. Eduardo Fagundes. Revisor: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa. Nº Acórdão: 3511. Nº Livro: 114. Julgado em: 23/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, e, de ofício, corrigir a pena pecuniária e a possibilidade de progressão do regime prisional. EMENTA: APELAÇÃO CRIME - TRÁFICO DE ENTORPECENTES ( ART. 12, "CAPUT", DA LEI 6368/76) E MANUTENÇÃO DE CASA DE PROSTITUIÇÃO (ART. 229, CP) - AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS - SENTENÇA CONDENATÓRIA - APLICAÇÃO DAS PENAS ACIMA DO MÍNIMO LEGAL - CONDENADA REINCIDENTE E COM LARGA FICHA POLICIAL - INSURGÊNCIA RECURSAL DA RÉ ADUZINDO QUE A DECISÃO FOI FUNDAMENTADA EM PROVAS ILEGAIS - INOCORRÊNCIA - FLAGRANTE HÍGIDO - AUSÊNCIA DE INVASÃO DE DOMICÍLIO - DENÚNCIAS ANÔNIMAS - POSSI-

BILIDADE - EVENTUAIS VÍCIOS DO INQUÉRITO NÃO CONTAMINAM A AÇÃO PENAL - DECISÃO MANTIDA NO MÉRITO - CORREÇÃO DE OFÍCIO DA PENA PECUNIÁRIA E DE POSSIBILIDADE DE PROGRESSÃO DE REGIME PRISIONAL. Tratando-se de tráfico de drogas, delito permanente, qualquer momento é possível a prisão em flagrante da pessoa que estiver incorrendo na conduta tipificada, não havendo se falar em ilegalidade por violação de domicílio. Precedentes jurisprudenciais. "Não há ilegalidade na instauração de inquérito com base em investigações deflagradas por denúncia anônima, eis que a autoridade tem o dever de apurar a veracidade dos fatos alegados" (HC nº 38.093/AM). "Por se tratar de peça meramente informativa da denúncia ou queixa, eventual irregularidade no inquérito policial não contamina o processo nem enseja a sua anulação" (STF, RT 762/546).

0034 . Processo/Prot: 0369475-7 Apelação Crime

. Protocolo: 2006/155989. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 11ª Vara Criminal. Ação Originária: 2005.00004743-0 Ação Penal. Apelante: Edivaldo Guimarães Faria (Réu Preso). Advogado: Natalicio Vieira Umbelino. Apelante: Maikel Roberto Sirena. Advogado: Liane Acrésio Dalarmi Júnior, Andre Juliano Bornacini. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Des. Eduardo Fagundes. Revisor: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa. Nº Acórdão: 3512. Nº Livro: 114. Julgado em: 23/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso e de ofício minorar a carga penal. EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL - ART. 157, § 2º, INCISOS I E II, DO CÓDIGO PENAL - ROUBO DUPLAMENTE MAJORADO PELO EMPREGO DE ARMA DE FOGO E PELO CONCURSO DE AGENTES - CONDENAÇÕES - INSURGÊNCIA RECURSAL DEFENSIVA ALEGANDO NÃO OBSERVÂNCIA À ATENUANTE DA CONFISSÃO ESPONTÂNEA (APTE 1) - INSUBSISTÊNCIA RECURSAL - ATENUANTES NÃO PODEM REDUZIR A PENA AQUEM DO MÍNIMO LEGAL - SÚMULA 231, DO STJ - SEGUNDO APELANTE FORAGIDO (APTE 2) - DESERÇÃO - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO (APTE 1) E RECURSO NÃO CONHECIDO (APTE 2); DE OFÍCIO, IMPÕE-SE A MINORAÇÃO DA PENA POR EXACERBADO O AUMENTO DE METADE EM RAZÃO DA INCIDÊNCIA DE DUAS CAUSAS DE ESPECIAL AUMENTO DE PENA. "Apelação. Fuga do réu. Deserção. Se o réu condenado fugir depois de haver apelado, será declarada deserta a apelação (art.595 do CPP)" (RT 582/390). "A incidência da circunstância atenuante não pode conduzir à redução da pena abaixo do mínimo legal" (Súmula 231, STJ). STJ: "(...) Devidamente fundamentada a majoração da pena em 3/8 sobre a pena-base, em razão da incidência de duas causas de aumento (concurso de agentes e emprego de arma de fogo) (...) (EJSTJ 32/260).

0035 . Processo/Prot: 0367974-7 Apelação Crime

. Protocolo: 2006/150175. Comarca: Marechal Cândido Rondon. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2005.00000104 Ação Penal. Apelante: Luiz Carlos dos Santos (Réu Preso), Antônio Marcos Ferreira (Réu Preso). Advogado: Moacir José Colombo, Walmor Mergener. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa. Revisor: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira. Nº Acórdão: 3513. Nº Livro: 114. Julgado em: 23/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao recurso para reformar a r. decisão, diminuindo a sanção dos apelantes e modificando o regime prisional para o inicialmente fechado. EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL - PLEITO PELA EXCLUSÃO DA MAJORANTE PREVISTA NO ART. 18, INC. III, DA LEI 6.368/76 - IMPOSSIBILIDADE - CONFISSÃO JUDICIAL E TESTEMUNHO DOS POLICIAIS EM CONSONÂNCIA COM AS PROVAS EXISTENTES NOS AUTOS - CONFIGURAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO EVENTUAL DE AGENTES - MANUTENÇÃO DO DECRETUO CONDENATÓRIO - DOSIMETRIA DA PENA - ALEGAÇÃO DE EXCESSO DA REPRIMENDA - PROCEDÊNCIA - OS RÉUS NÃO POSSUEM ANTECEDENTES CRIMINAIS - INEXISTÊNCIA DE ELEMENTOS PARA ANALISAR A CONDUTA SOCIAL E A PERSONALIDADE - REDUÇÃO DA PENA BASE - EXCLUSÃO DA REINCIDÊNCIA REFERENTE A UM DOS RÉUS - INEXISTÊNCIA DE TRÂNSITO EM JULGADO - PLEITO PELA MODIFICAÇÃO DO REGIME PRISIONAL - ACOLHIMENTO - DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE DE TODO O § 1º DO ART. 2º DA LEI Nº 8.072/90 PELO PLENÁRIO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL - APLICAÇÃO DO REGIME INICIALMENTE FECHADO - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. 1. No caso em comento houve associação eventual entre os apelantes, portanto, aplicável a majorante do artigo 18, inciso III, da Lei 6.368/76. 2. A existência de inquéritos e ações penais em andamento sem o trânsito em julgado não configuram antecedentes criminais. 3. Impossível majorar a pena base em face da conduta social e da personalidade dos apelantes, ante a inexistência de elementos nos autos para analisar estas circunstâncias judiciais. 4. Na segunda fase da dosimetria da pena, exclui-se a agravante referente a reincidência, haja vista que não existe comprovação nos autos do trânsito em julgado da sentença penal condenatória. 5. Acolhe-se o pleito pela modificação do regime prisional, haja vista que a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal, acerca da inconstitucionalidade da totalidade do §1º do artigo 2º da Lei 8.072/90, nos autos do HC 82.959/SP, remeteu para o art. 33 do Código Penal, a análise da fixação do regime prisional também nos casos de crimes hediondos. 6. No caso em exame, aplica-se o regime inicialmente fechado, haja vista a grande quantidade de substância entorpecente apreendida com os apelantes.



0036 . Processo/Prot: 0258885-4 Apelação Crime

. Protocolo: 2004/48397. Comarca: Marechal Cândido Rondon. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 98.0000123 Ação Penal. Apelante: Luzia Muniz da Silva. Def.Dativo: Alvaro M Walker. Apelado: Ministério Público. Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Des. Jorge Wagih Massad. Relator Convocado: Juiza Conv. Rosana Andriguetto de Carvalho. Revisor: Desª Sonia Regina de Castro. Nº Acórdão: 3514. Nº Livro: 115. Julgado em: 23/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Desembargadores e Juizes integrantes da Quinta Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL - ESTELIONATO - CRIME CONTINUADO - CONDENAÇÃO - RECURSO DA RÉ - PRETENSÃO DE NULIDADE DA SENTENÇA POR AUSÊNCIA DE OPORTUNIDADE DE INDICAÇÃO DE ASSISTENTE TÉCNICO E QUESITOS - AUSÊNCIA DO DEFENSOR NA AUDIÊNCIA DE INQUIRÇÃO DE TESTEMUNHAS DE ACUSAÇÃO - QUESTIONAMENTO DOS DOCUMENTOS COMO PROVAS - TESE DE MÉRITO AUSÊNCIA DE PROVAS PARA DECRETO CONDENATÓRIO - MATERIALIDADE CARACTERIZADA PELO AUTO DE APREENSÃO E EXIBIÇÃO - EXAME GRAFOTÉCNICO POSITIVO - DESNECESSIDADE DE CONTRA-PROVA NA FASE EXTRAJUDICIAL - DEFENSOR INTIMADO PARA O ATO - PROVA NÃO UTILIZADA PARA CONDENAÇÃO - AUSÊNCIA DE PREJUÍZO - AUTORIA COMPROVADA PELA CONFISSÃO EM AMBAS AS FASES - CORROBORADA PELOS DEPOIMENTOS DE TESTEMUNHAS - AMPLO E HARMÔNICO CONJUNTO PROBATÓRIO - RECURSO NÃO PROVIDO.

0037 . Processo/Prot: 0328980-7 Apelação Crime

. Protocolo: 2006/13297. Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 2005.0000100-9 Ação Penal. Apelante: Redivaldo Ferreira (Réu Preso). Def.Dativo: Marcelo Gaya de Oliveira. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira. Relator Convocado: Juiza Conv. Rosana Andriguetto de Carvalho. Revisor: Des. Jorge Wagih Massad. Nº Acórdão: 3515. Nº Livro: 115. Julgado em: 23/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Desembargadores e Juizes integrantes da 5ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso., nos termos do voto relator. EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. CONDENAÇÃO. ROUBO COM DUAS CAUSAS LEGAIS DE AUMENTO DE PENA. AUSÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO EM SEGUNDA INSTÂNCIA. PEDIDO DE CONVERSÃO EM DILIGÊNCIA. ELEMENTOS SUFICIENTES PARA ANÁLISE DO FEITO. ASSEGURADA OPORTUNIDADE DE MANIFESTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. DILIGÊNCIA QUE IMPORTA EM DEMANDA DE TEMPO E, FATALMENTE, EM EXCESSO NO JULGAMENTO DA APELAÇÃO. POSSIBILIDADE DE ANÁLISE DO MÉRITO DO RECURSO NA FASE EM QUE SE ENCONTRAM OS AUTOS. CONCURSO DE PESSOAS E EMPREGO DE ARMA DE FOGO. SUBTRAÇÃO SUBSEQUENTE DE BICICLETAS PARA DEIXAR O LOCAL DO ROUBO. AUSÊNCIA DE AMEAÇA OU VIOLÊNCIA AOS PROPRIETÁRIOS DAS BICICLETAS PARA O FIM DE SUBTRAI-LAS. OCORRÊNCIA DE FURTO EM RELAÇÃO A ELAS. PROVIDÊNCIA DO ARTIGO 383 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL MANUTENÇÃO DA SENTENÇA EM RAZÃO DE QUE O RECONHECIMENTO DE OFÍCIO IMPORTARIA EM PREJUÍZO AO APELANTE PELA NECESSIDADE DA OBRIGATORIEDADE DE APLICAÇÃO DO CONCURSO MATERIAL MATERIALIDADE E AUTORIA COMPROVADAS. PROVAS SUFICIENTES PARA EMBASAR DECRETO CONDENATÓRIO. NEGATIVA DE AUTORIA NÃO TEM O CONDÃO DE EXIMIR A RESPONSABILIDADE PENAL DO ACUSADO QUANDO EM DISSONÂNCIA COM AS PROVAS CARREADAS AOS AUTOS. VALIDADE DO DEPOIMENTO DAS TESTEMUNHAS CORROBORADO COM AS DEMAIS PROVAS DOS AUTOS. PLEITO DE ABSOLVIÇÃO AFASTADO. RECURSO NÃO PROVIDO.

0038 . Processo/Prot: 0334904-4 Apelação Crime

. Protocolo: 2006/42530. Comarca: Medianeira. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2004.0000007-8 Ação Penal. Apelante: Luiz Carlos Bittencourt Fossari Filho (Réu Preso). Advogado: José dos Passos Oliveira dos Santos, Cledy Gonçalves Soares dos Santos. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira. Revisor: Des. Jorge Wagih Massad. Revisor Convocado: Juiza Conv. Rosana Andriguetto de Carvalho. Nº Acórdão: 3516. Nº Livro: 115. Julgado em: 23/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná e a Senhora Juíza convocada, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso e, de ofício, conceder a progressão do regime de cumprimento da pena. EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. TRÁFICO DE SUBSTÂNCIA ENTORPECENTE E ASSOCIAÇÃO. ART.12, CAPUT, E ART.18, III, AMBOS DA LEI Nº 6.368/76. CONDENAÇÃO. NULIDADES. AFASTAMENTO. RECURSO DEFENSIVO CENTRADO NA FRAGILIDADE PROBATÓRIA. AUSÊNCIA DE MATERIALIDADE E AUTORIA DELITIVA. INOCORRÊNCIA. DELAÇÃO DO CO-RÉU. VALIDADE. DELAÇÃO CORROBORADA POR OUTRAS PROVAS E INDÍCIOS. EFICAZ E CONVINCENTE ARCABOU PROBATÓRIO. PLEITO ABSOLUTÓRIO AFASTADO. ASSOCIAÇÃO EVIDENCIADA. CONCEDIDO, DE OFÍCIO, O DIREITO À PROGRESSÃO DE REGIME DE CUMPRIMENTO DA PENA, CONFORME NOVO ENTENDIMENTO DOS TRIBUNAIS

SUPERIORES. APELO CONHECIDO E DESPROVIDO. “Nulidade Processual. Prejuízo para a defesa. Arts. 563 e 566 do Código de Processo Penal. Sem a prova da ocorrência de prejuízo para a acusação ou para a defesa, não se anula nenhum ato processual (STJ: RSTJ 17/172).” “DELAÇÃO DE CO-RÉU. VALIDADE QUANDO CORROBORADA POR OUTRAS PROVAS E INDÍCIOS. MATERIALIDADE E AUTORIA COMPROVADAS. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. A delação é meio válido de prova, desde que o delator não tente se eximir da sua responsabilidade na prática do delito, e esteja ela em consonância com o contexto probatório. “(...) A delação do co-réu e o reconhecimento do réu pela vítima constituem conjunto probatório suficiente para a procedência da imputação.(...)”. (Tribunal de Justiça do Paraná, Acórdão 18530, 2ª Câmara Criminal - rel. Juíza Convocada Lilian Romero)”.

0039 . Processo/Prot: 0358999-5 Apelação Crime

. Protocolo: 2006/117409. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 11ª Vara Criminal. Ação Originária: 2005.00011822-1 Ação Penal. Apelante: Marcelo Grein (Réu Preso). Def.Dativo: José Carlos Portella Júnior. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Des. Eduardo Fagundes. Relator Convocado: Juiza Conv. Rosana Andriguetto de Carvalho. Relator Designado: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa. Revisor: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa. Nº Acórdão: 3517. Nº Livro: 115. Julgado em: 23/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por maioria de votos, em dar parcial provimento ao recurso de apelação, modificando o regime prisional para o aberto, nos termos do voto do Desembargador Relator designado. EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL - ALEGAÇÃO DE VIOLAÇÃO DO DOMICÍLIO - NÃO OCORRÊNCIA - FLAGRANTE DELITO - CRIME PERMANENTE - RESPEITO AO ART. 5º, INC. XI, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - PRELIMINAR REJEITADA - MÉRITO - PLEITO PELA ABSOLVIÇÃO DO CRIME DE TRÁFICO - IMPOSSIBILIDADE - VALIDADE DOS TESTEMUNHOS DOS POLICIAIS - COERÊNCIA DOS DEPOIMENTOS COM O CONJUNTO PROBATÓRIO EXISTENTE NOS AUTOS - ALEGAÇÃO DE QUE O APELANTE É USUÁRIO DE DROGAS - REQUERIMENTO DE DESCLASSIFICAÇÃO - IMPROCEDÊNCIA - IRRELEVÂNCIA PARA A CONFIGURAÇÃO DO CRIME - REQUERIMENTO PELA MODIFICAÇÃO DO REGIME PRISIONAL - ACOLHIMENTO - DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE DE TODO O § 1º DO ART. 2º DA LEI Nº 8.072/90 PELO PLENÁRIO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL - INEXISTÊNCIA DE ÔBICE PARA A APLICAÇÃO DO ARTIGO 33 DO CÓDIGO PENAL - APLICAÇÃO DO REGIME ABERTO - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. 1. Não é possível acolher a tese da violação de domicílio, pois houve flagrante no crime de tráfico, o qual é permanente, permitindo o ingresso dos policiais na residência sem mandado. 2. Impossível absolver o apelante do delito de tráfico, ante a existência de um farto conjunto probatório demonstrando que o réu trazia consigo e guardava “crack” em sua residência com a finalidade de comercialização da droga. 3. Os depoimentos dos policiais merecem credibilidade, pois seus relatos guardam consonância com as provas carreadas nos autos. Além disso, o valor do depoimento testemunhal de servidores policiais - especialmente quando prestado em juízo, sob a garantia do contraditório - reveste-se de inquestionável eficácia probatória. (STF - HC 73.518-5) 4. Não comprovada a finalidade específica de consumo próprio da substância entorpecente, não pode haver a desclassificação do delito de tráfico para uso. 5. A decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal, acerca da inconstitucionalidade da totalidade do §1º do artigo 2º da Lei 8.072/90, nos autos do HC 82.959/SP, remeteu para o art. 33 do Código Penal, a análise da fixação do regime prisional também nos casos de crimes hediondos. 6. No caso em exame, diante do fato de que todas as circunstâncias judiciais foram favoráveis ao recorrente, do quantum da pena aplicada, da pequena quantidade de droga apreendida, e frente às peculiaridades do caso, razoável e proporcional ao delito é a fixação do regime inicial aberto para o cumprimento da reprimenda, com fulcro no artigo 33, §2º, “c”, do Código Penal.

0040 . Processo/Prot: 0362076-6 Apelação Crime

. Protocolo: 2006/127334. Comarca: Colorado. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2003.00000102-1 Ação Penal. Apelante: Osmar Gomes da Silva (Réu Preso). Def.Dativo: Antonio Carlos Menegassi. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa. Revisor: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira. Nº Acórdão: 3518. Nº Livro: 115. Julgado em: 23/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, mantendo-se a r. sentença conforme proferida, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: FURTO - INSURGÊNCIA QUANTO AO REGIME INICIAL SEMI-ABERTO FIXADO NA SENTENÇA - RÉU REINCIDENTE - IMPOSSIBILIDADE DE CUMPRIMENTO DE PENA EM REGIME ABERTO - RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. 1. A possibilidade de cumprimento inicial da pena em regime aberto somente é atribuída ao réu não reincidente (art. 33, §2º, “c”, do CP), o que não é o caso dos autos.

0041 . Processo/Prot: 0366238-2 Apelação Crime

. Protocolo: 2006/142707. Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 2004.00000280-1 Ação Penal. Apelante: Luciano de Souza (Réu Preso). Def.Dativo: Luciana do Carmo Neves Pellegrine. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa. Revisor: Desª Maria

José de Toledo Marcondes Teixeira. Nº Acórdão: 3519. Nº Livro: 115. Julgado em: 23/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso e reformar ex officio a r. sentença, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL - TRÁFICO DE ENTORPECENTES - PLEITEADA DESCLASSIFICAÇÃO DO DELITO - DEPENDÊNCIA TOXICOLÓGICA - PEQUENA QUANTIDADE DE DROGA - INEXISTÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DO OBJETIVO COMERCIAL DO TÓXICO - IMPOSSIBILIDADE - DESNECESSIDADE DO FIM MERCANTIL PARA CONFIGURAR O DELITO - CONJUNTO PROBATÓRIO HÁBIL A EVIDENCIAR A TRAFICÂNCIA - DEPENDÊNCIA QUÍMICA NÃO AFASTA A POSSIBILIDADE DA PRÁTICA DO CRIME EM QUESTÃO - DEPOIMENTO DOS POLICIAIS E DO MENOR COMPRADOR DO ENTORPECENTE — RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO - REFORMA EX OFFICIO DA SENTENÇA - RECONHECIMENTO DE CAUSA DE DIMINUIÇÃO DA SANÇÃO CRIMINAL - MUDANÇA DO REGIME DE CUMPRIMENTO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE. 1 - “Para a caracterização do tráfico de drogas, não há que ser, necessariamente, o infrator preso em flagrante delito no ato da venda, bastando a conduta típica de transportar ou trazer consigo sem autorização ou ter em depósito, o entorpecente” (TAPR) 2 - “O fato de ser o réu viciado em drogas não impede que seja ele traficante, nem lhe reduz a capacidade de entender o caráter ilícito de sua conduta”. (TAPR) 3 - O valor do depoimento testemunhal de servidores policiais - especialmente quando prestado em juízo, sob a garantia do contraditório - reveste-se de inquestionável eficácia probatória, não se podendo desqualificá-lo pelo só fato de emanar de agentes estatais incumbidos, por dever de ofício, da repressão penal.” (STF - HC 73.518-5) 4 - Tendo em vista a declaração de inconstitucionalidade do §1º do artigo 2º da Lei nº 8.072/90, pelo Pretório Excelso, no julgamento do Habeas Corpus nº 82.959, que expressamente proíbe a progressão de regime prisional nos crimes hediondos, este Relator se curva ao entendimento dos eminentes Ministros, aplicando o princípio da humanidade ao modificar o regime de cumprimento da pena do integralmente para o inicialmente fechado, possibilitando a progressão de regime aos condenados pela prática de delitos considerados hediondos.

0042 . Processo/Prot: 0331049-6 Apelação Crime

. Protocolo: 2006/18493. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Criminal. Ação Originária: 2004.00005541-4 Ação Penal. Apelante: Gilberto Pereira (Réu Preso). Advogado: Fábio Janasiewicz Gomes Pinheiro, Humberto Felix Silva. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira. Revisor: Des. Jorge Wagih Massad. Revisor Convocado: Juiza Conv. Rosana Andriguetto de Carvalho. Nº Acórdão: 3520. Nº Livro: 115. Julgado em: 16/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná e a Senhora Juíza convocada, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso e, de ofício, readequar a pena fixada, reconhecendo o direito à progressão de regime prisional. EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. EXTORSÃO MEDIANTE SEQUESTRO E QUADRILHA ARMADA. JUNTADA DE DOCUMENTO NA FASE RECURSAL. ADMISSIBILIDADE DESDE QUE POSSIBILITADO O CONTRADITÓRIO. INTERROGATÓRIO. ADVERTÊNCIA QUANTO AO DIREITO DE PERMANECER EM SILÊNCIO. INEXISTÊNCIA DE FRONTA A GARANTIAS CONSTITUCIONAIS. BUSCA E APREENSÃO. MANDADO. CRIME PERMANENTE. DESNECESSIDADE. INEXISTÊNCIA DE PROVAS ILÍCITAS. DEPOIMENTO DE POLICIAIS. VALIDADE. RECONHECIMENTO REALIZADO POR FOTOGRAFIAS. POSSIBILIDADE. ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE CORRELAÇÃO ENTRE A DENÚNCIA E A SENTENÇA. INOCORRÊNCIA. DENÚNCIA QUE ELENCA O RÉU COMO UM DOS INTEGRANTES DA QUADRILHA ARMADA E DESCREVE SUA FUNÇÃO PARA A PRÁTICA DOS CRIMES DE EXTORSÃO MEDIANTE SEQUESTRO. AUTORIA E MATERIALIDADE DEVIDAMENTE COMPROVADAS. ANTECEDENTES CRIMINAIS. AÇÕES PENAIS EM ANDAMENTO E EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE HÁ MAIS DE 5 ANOS. AUSÊNCIA DE MAUS ANTECEDENTES QUE PRESSUPÕEM O TRÂNSITO EM JULGADO ATÉ A PROLAÇÃO DA SENTENÇA NA AÇÃO EM ANÁLISE. PERSONALIDADE. AUSÊNCIA DE LAUDO TÉCNICO. AFERINDO QUE A PERSONALIDADE DO AGENTE É VOLTADA À CRIMINALIDADE. NECESSIDADE. CRIME CONTINUADO. PRÁTICA DE DOIS CRIMES. REDUÇÃO DO AUMENTO DE 1/3 PARA 1/6. ADEQUAÇÃO, DE OFÍCIO, DA PENA ATRIBUÍDA AOS DELITOS. DIREITO À PROGRESSÃO DE REGIME DE CUMPRIMENTO DA PENA RECONHECIDO, DE OFÍCIO, CONFORME NOVO ENTENDIMENTO DOS TRIBUNAIS SUPERIORES. RECURSO DESPROVIDO.

0043 . Processo/Prot: 0364787-2 Apelação Crime

. Protocolo: 2006/135132. Comarca: Matinhos. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2003.00000020 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: Josemar dos Santos (Réu Preso). Def.Dativo: Alceu Fernandes Cenatti. Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa. Revisor: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira. Nº Acórdão: 3521. Nº Livro: 115. Julgado em: 23/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em, de ofício, anular o interrogatório do apelado Josemar dos Santos e os atos processuais posteriores, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL - PRELIMINARMEN-

TE - INTERROGATÓRIO REALIZADO SEM A PRESENÇA DE DEFENSOR CONSTITUÍDO OU DATIVO - NULIDADE ABSOLUTA - RECONHECIMENTO DE OFÍCIO - MÉRITO RECURSAL PREJUDICADO. 1. A Lei 10.792/2003 modificou o artigo 185 do Código de Processo Penal exigindo a presença de defensor, constituído ou dativo, no interrogatório. A ausência de defensor no interrogatório gera nulidade absoluta, a qual é reconhecida ex officio, ante o cerceamento da ampla defesa e do contraditório, nos termos do artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal.

0044 . Processo/Prot: 0230546-4 Apelação Crime

. Protocolo: 2003/41888. Comarca: Colombo. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 2001.00000100 Ação Penal. Apelante: Allan Lad Padilha do Nascimento (Réu Preso). Advogado: Altair Roberto Ruschel. Apelante: Gedilson Coito Carneiro (Réu Preso). Def.Dativo: Rafael Luis Nadaline. Apelado: Ministério Público. Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Des. Jorge Wagih Massad. Revisor: Desª Sonia Regina de Castro. Nº Acórdão: 3522. Nº Livro: 115. Julgado em: 23/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DE APELAÇÃO DE ALAN LAAD PADILHA DO NASCIMENTO, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DE GEDILSON COITO CARNEIRO E DECRETAR A NULIDADE PARCIAL DA PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA, EM RELAÇÃO À FIXAÇÃO DA PENA DE MULTA, nos termos do voto. EMENTA: ROUBO MAJORADO - CONTEÚDO PROBATÓRIO EFICAZ - ABSOLVIÇÃO - IMPOSSIBILIDADE - APLICAÇÃO DE 3/8 PARA O AUMENTO DE PENA EM RELAÇÃO A DUAS MAJORANTES - RECURSO DO APELANTE ALAN LAAD PADILHA DO NASCIMENTO CONHECIDO E NÃO PROVIDO - RECURSO DO APELANTE GEDILSON COITO CARNEIRO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO - AUSÊNCIA DE INDIVIDUALIZAÇÃO DA PENA PECUNIÁRIA - NULIDADE DA SENTENÇA DECRETADA DE OFÍCIO. Não há que se falar em absolvição quando, pelas confissões extrajudiciais e reconhecimentos realizados pelas vítimas, restaram devidamente caracterizadas a autoria e a materialidade do delito imputado aos agentes. A comprovação de duas qualificadoras recomenda o aumento de 3/8 (três oitavos), e não da metade da pena, devendo ser aplicada a mesma redução para todos os envolvidos, ainda que não tenha sido objeto do apelo de um deles, em observância ao artigo 580 do Código de Processo Penal. A pena pecuniária deve ser individualizada em todas as fases de sua aplicação. A inobservância desta regra impõe a decretação de ofício, da nulidade parcial da parte dispositiva da sentença. Recurso de Alan Laad conhecido e não provido. Recurso de Gedilson Coito Carneiro conhecido e parcialmente provido. Nulidade parcial da parte dispositiva da sentença proclamada de ofício.

0045 . Processo/Prot: 0365474-4 Apelação Crime

. Protocolo: 2006/139836. Comarca: Paranacity. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2006.00000035 Ação Penal. Apelante: Alessandra Pinheiro da Silva (Réu Preso). Advogado: Reginaldo Mazzetto Moron. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Des. Eduardo Fagundes. Revisor: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa. Nº Acórdão: 3523. Nº Livro: 115. Julgado em: 23/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL - ART. 12, DA LEI 6.368/76 - CONDENAÇÃO - INSURGÊNCIA RECURSAL DEFENSIVA ARGUINDO, PRELIMINARMENTE, INÉPCIA DA DENÚNCIA POR INOBSERVÂNCIA DO DISPOSTO NO ART. 41, DO CPP - INOCORRÊNCIA - NO MÉRITO, ALEGAÇÃO DE FRAGILIDADE PROBATÓRIA PARA ESTEAR CONDENAÇÃO, COM PLEITO ABSOLUTÓRIO OU DE DESCLASSIFICAÇÃO PARA O DELITO DE USO - ART. 16, DA LEI DE TÓXICOS -, COM APLICAÇÃO DA ATENUANTE DA CONFISSÃO ESPONTÂNEA, FIXAÇÃO DO REGIME PRISIONAL ABERTO E SUBSTITUIÇÃO DA PENA POR RESTRIATIVA DE DIREITOS E DE AGUARDO DO JULGAMENTO RECURSAL EM LIBERDADE - IMPROCEDÊNCIA ARGUMENTATIVA - INSUBSISTÊNCIA RECURSAL - DECISÃO MONOCRÁTICA IMODIFICÁVEL - RECURSO DESPROVIDO. A denúncia não se afigura inepta quando, atendendo o disposto no art. 41, do CPP, descreve, em tese, fato típico, com suas respectivas circunstâncias, a qualificação do acusado, a classificação do ilícito penal e o rol de testemunhas. É inteiramente procedente a ação penal que atribui infração art. 12, da Lei 6.368/76, ao agente preso em flagrante na posse ilícita de substância tóxica, acondicionada em invólucros plásticos, em pequenas quantidades, sendo inadmissível a desclassificação para o art.16, da precitada Lei, se não foi produzida prova idônea para evidenciar a finalidade exclusiva de uso próprio, especialmente quando os elementos probatórios tendem a convencer que o réu (ré) dedicava-se à venda da droga, caracterizando a traficância. “Em sede de repressão aos tóxicos, contrapondo-se à palavra do agente a do policial-condutor, prevalece o depoimento do miliciano, salvo existência de prova diversa em contrário” (TACRIM-SP - Ap. Rel. Lauro Malheiros - JUTACRIM/SP 30/328). Desde que a condenada já foi beneficiada com a fixação do regime aberto para cumprimento da reprimenda, apesar de tratar-se de crime hediondo ou a este equiparado, não há cogitar-se de modificação para o semi-aberto, nem do afastamento da custódia, já precedentemente indeferido pelo juízo monocrático.

0046 . Processo/Prot: 0356689-6/01 Embargos de Declaração Crime

. Protocolo: 2006/194544. Comarca: Prudentópolis. Vara: Vara Única. Ação Originária: 356689-6 Apelação Crime. Apelante:



te: André Luiz Ulrich. Advogado: Antonio Carlos Amaral Schroeder. Apelo: Ministério Público do Estado do Paraná. Embargante: André Luiz Ulrich. Advogado: Antonio Carlos Amaral Schroeder. Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Des. Eduardo Fagundes. Nº Acórdão: 3524. Nº Livro: 115. Julgado em: 23/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ALEGAÇÃO DE OMISÕES E OBSCURIDADE NO V. ACÓRDÃO - INOCORRÊNCIA - INCONSISTÊNCIA JURÍDICO-ARGUMENTATIVA - TENTAME REAPRECIATIVO DE VALORAÇÃO PROBATÓRIA - VEDAÇÃO - ALMEJO DE EFEITOS MODIFICATIVOS - IMPOSSIBILIDADE QUANDO O ARESTO VERGASTADO NÃO SE APRESENTA ENFERMIÇO DO VÍCIO HIPOTÉTICO APONTADO PELO EMBARGANTE - REJEIÇÃO QUE SE IMPÕE - EMBARGOS DECLARATÓRIOS REJEITADOS. “Recurso Criminal - Embargos de Declaração - Decisão contrária à prova dos autos - Impertinência da alegação com o alcance do recurso - Embargos rejeitados” (TJSP - JTJ 199/173). “Em sede de embargos de declaração, é impossível ao embargante questionar a valoração das provas dos autos, conferindo a eles o caráter de infringência e ultrapassando os limites estabelecidos pelo art. 620, do CPP” (TACRSP - RJDTA-CRIM 40/288). “Embargos de Declaração - Interposição visando à modificação do acórdão - Inadmissibilidade - Recurso que se presta somente a corrigir ambigüidade, obscuridade, contradição ou omissão na decisão - Aplicação do art. 619, do CPP” (Superior Tribunal de Justiça - in RT 670/337).

0047 . Processo/Prot: 0332752-2/01 Embargos de Declaração Crime

. Protocolo: 2006/215800. Comarca: Capitão Leônidas Marques. Vara: Vara Única. Ação Originária: 332752-2 Apelação Crime. Apelante: Eliane Lopes (Réu Preso). Def.Dativo: Elisângela Alonço dos Reis. Apelo: Ministério Público do Estado do Paraná. Embargante: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Des. Eduardo Fagundes. Nº Acórdão: 3525. Nº Livro: 115. Julgado em: 23/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ALEGAÇÃO DE OMISSÃO NA INTERPRETAÇÃO DO §1º, DO ART. 2º, DA LEI 8.072/1990 AO APLICAR O ART. 44 DO CÓDIGO PENAL À RÉ CONDENADA POR CRIME DE TRÁFICO DE ENTORPECENTES - ARGUMENTAÇÃO INSUBSISTENTE - ADOÇÃO DE ITINERÁRIO INTERPRETATIVO DIVERSO DA QUELE EXPOSTO PELO EMBARGANTE NO ARESTO VERGASTADO NÃO SE PRESTA A CONFIGURAR O VÍCIO HIPOTÉTICO APONTADO - REJEIÇÃO QUE SE IMPÕE - EMBARGOS DECLARATÓRIOS REJEITADOS.

0048 . Processo/Prot: 0374232-5 Recurso de Agravado

. Protocolo: 2006/175931. Comarca: Londrina. Vara: Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios. Ação Originária: 2006.0000045 Pedido de Progressão / Regressão. Recorrente: Marcos Pereira da Silva (Réu Preso). Repre.AssistJud: Francisco Carlos Melatti, Joana D'arc Ferraz do Prado Martins. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Des. Jorge Wagih Massad. Relator Convocado: Juiza Conv. Rosana Andriuguetto de Carvalho. Nº Acórdão: 3526. Nº Livro: 115. Julgado em: 23/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Desembargadores e Juizes integrantes da 5ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, à unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso de agravo, nos termos do voto relator. EMENTA: RECURSO DE AGRAVO - INCIDENTE DE EXECUÇÃO - DECISÃO DE INDEFERIMENTO DO REGIME DE CUMPRIMENTO DA PENA DE FECHADO PARA O SEMI-ABERTO SOB O FUNDAMENTO DE PRÁTICA DE CRIME HEDIONDO - PRETENSÃO DO CONDENADO AO BENEFÍCIO DE PROGRESSÃO SOB ALEGAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE OPERADA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL DO ARTIGO 2º, § 1º, DA LEI 8.072/90 - DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE EM SEDE DE CONTROLE DIFUSO POSSUI EFICÁCIA SOBRE AS INSTÂNCIAS ORDINÁRIAS. RESPEITO À SEGURANÇA JURÍDICA E A NECESSIDADE DE CONCESSÃO DE DIREITOS DE MODO ISONÔMICO - PRINCÍPIO DA INDIVIDUALIZAÇÃO DA PENA - EXAME DAS QUESTÕES PELO JUIZ EM 1º GRAU - RECURSO PROVIDO.

0049 . Processo/Prot: 0378298-9 Recurso de Agravado

. Protocolo: 2006/190558. Comarca: Guarapuava. Vara: Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios. Ação Originária: 2006.00000495 Pedido de Progressão / Regressão. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: Atênildo Novaes de Souza (Réu Preso). Advogado: Alfeu Ribas Kramer. Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa. Nº Acórdão: 3527. Nº Livro: 115. Julgado em: 23/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: RECURSO DE AGRAVO - EXECUÇÃO PENAL - PROGRESSÃO DE REGIME - CRIME HEDIONDO - POSICIONAMENTO RECENTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL DECLARANDO A INCONSTITUCIONALIDADE DO ART 2º § 1º DA LEI 8.072/90 - POSSIBILIDADE DA PROGRESSÃO - APENADO QUE PREENCHE OS REQUISITOS SUBJETIVOS E OBJETIVOS - CORRETA A CONCESSÃO PELO JUÍZO “A

QUO” - DECISÃO MANTIDA - RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. 1 - A decisão do Supremo Tribunal Federal, de 23 de fevereiro de 2006, no Habeas Corpus nº 82.959, declarou a inconstitucionalidade do §1º do artigo 2º da Lei nº 8.072/90, sob o fundamento de que tal vedação contraria o direito à individualização da pena. 2 - Não obstante os efeitos desta decisão serem produzidos apenas ‘inter partes’, a observância do Princípio da humanidade autoriza o reconhecimento do direito de progressão do regime prisional ao apenado. 3- O agravado preenche os requisitos subjetivos e objetivos previstos no artigo 112 da Lei nº 7.210/84, razão pela qual se mantém o deferimento da progressão de regime.

0050 . Processo/Prot: 0370230-5 Recurso de Agravado

. Protocolo: 2006/159826. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios. Ação Originária: 2006.00001054 Pedido de Progressão / Regressão. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: Renata Rodrigues da Silva (Réu Preso). Advogado: Isabela Christine Dal Bó Lima. Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Des. Jorge Wagih Massad. Relator Convocado: Juiza Conv. Rosana Andriuguetto de Carvalho. Nº Acórdão: 3528. Nº Livro: 115. Julgado em: 23/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Desembargadores e Juizes integrantes da 5ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto relator. EMENTA: RECURSO DE AGRAVO - INCIDENTE DE EXECUÇÃO - PRETENSÃO DO AGENTE MINISTERIAL DE CASSAR A PROGRESSÃO DE REGIME CONCEDIDA À AGRAVADA - ALEGAÇÃO DE INCIDÊNCIA DO ARTIGO 2º, § 1º, DA LEI 8.072/90, DE AUSÊNCIA DE EFEITOS ERGA OMNES DA DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE OPERADA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. DE EXISTÊNCIA DE COISA JULGADA DA DECISÃO QUE FIXOU REGIME INTEGRALMENTE FECHADO À AGRAVADA E DE DETERMINAÇÃO DA PRÓPRIA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE DAR TRATAMENTO MAIS SEVERO AOS CRIMES HEDIONDOS E EQUIPARADOS - VEDAÇÃO À PROGRESSÃO DE REGIME DECLARADA INCONSTITUCIONAL PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL - PRINCÍPIO DA INDIVIDUALIZAÇÃO DA PENA - O INSTITUTO DA COISA JULGADA DEVE CEDER ESPAÇO AO PRINCÍPIO DA INDIVIDUALIZAÇÃO DA PENA - DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE EM SEDE DE CONTROLE DIFUSO POSSUI EFICÁCIA SOBRE AS INSTÂNCIAS ORDINÁRIAS. NECESSIDADE DE SEGURANÇA JURÍDICA E DE CONCESSÃO DE DIREITOS DE MODO ISONÔMICO AOS CONDENADOS - EXAME DAS QUESTÕES PELO JUIZ EM 1º GRAU - PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS PARA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO À AGRAVADA - AGRAVO NÃO PROVIDO.

0051 . Processo/Prot: 0373401-6 Recurso Ex Offício e Apelação Criminal

. Protocolo: 2006/171871. Comarca: Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2005.00000414-8 Ação Penal. Apelante: Valdemir Gurski (Medida de Segurança). Advogado: Luciano Moraes e Silva, Alexandre Zolet. Apelo: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa. Revisor: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira. Nº Acórdão: 3529. Nº Livro: 115. Julgado em: 23/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em corrigir de ofício o erro material constante na decisão singular, em não conhecer o recurso ex officio interposto pelo magistrado a quo e em conhecer e negar provimento ao apelo do réu, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: TRÁFICO DE ENTORPECENTES (ART. 12 DA LEI 6.368/76)- ABSOLVIÇÃO - AGENTE INIMPUTÁVEL - APLICAÇÃO DE MEDIDA DE SEGURANÇA. RECURSO EX OFFICIO - NÃO CONHECIDO - INAPLICABILIDADE DO ART. 411 DO CPP NOS PROCESSOS DE COMPETÊNCIA DE JUIZ SINGULAR - CORREÇÃO DE OFÍCIO DE ERRO MATERIAL CONSTANTE NA DECISÃO A QUO. APELAÇÃO CRIMINAL - ALEGADA INSUFICIÊNCIA PROBATÓRIA A COMPROVAR O COMETIMENTO DO INJUSTO PENAL - PLEITEADA ABSOLVIÇÃO COM FULCRO NO ART. 386 VI DO CPP - DESCABIMENTO - CONJUNTO PROBATÓRIO SUFICIENTE PARA EVIDENCIAR A AUTORIA E MATERIALIDADE DELITIVA - DEPOIMENTO DOS POLICIAIS - EFICÁCIA PROBATÓRIA - INIMPUTABILIDADE DO AGENTE CRIMINOSO - LAUDO PSIQUIÁTRICO E PSICOLÓGICO - ABSOLVIÇÃO COM FULCRO NO ART. 386, V DO CPP - IMPOSIÇÃO DE MEDIDA DE SEGURANÇA - DECISÃO MANTIDA - RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. 1 - Somente estará sujeita ao recurso ex officio, decisão de mérito proferida em processos de competência do Tribunal do Júri, não sendo este o caso dos autos. 2 - “O valor do depoimento testemunhal de servidores policiais - especialmente quando prestado em juízo, sob a garantia do contraditório - reveste-se de inquestionável eficácia probatória, não se podendo desqualificá-lo pelo só fato de emanar de agentes estatais incumbidos, por dever de ofício, da repressão penal” (STF - HC 73.518-5/SP) 3 - Considera-se inimputável o indivíduo que, no momento da prática de um fato punível, não tinha condições de entender o caráter ilícito do ato que estava realizando e determinar-se de acordo com este entendimento. 4 - É obrigatória a aplicação da Medida de Segurança ao agente inimputável se a sua absolvição baseou-se nesta causa de exclusão de culpabilidade (art. 386, V do CPP).

0052 . Processo/Prot: 0350340-0 Apelação Crime

. Protocolo: 2006/90126. Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2004.00001727-2 Ação

Penal. Apelante: Menegildo de Oliveira Telles (Réu Preso). Advogado: Leticia Lopes Jahn. Apelo: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa. Revisor: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira. Nº Acórdão: 3530. Nº Livro: 116. Julgado em: 16/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e dar parcial provimento ao recurso de apelação de Menegildo de Oliveira Telles, para o fim de fixar o regime inicialmente fechado e, de ofício, excluir os antecedentes criminais do réu e aplicar, de ofício, o artigo 8º da Lei 8.072/90 para a fixação da pena do crime de associação (art.14, lei 6.368/76), excluindo-se, assim, a pena de multa anteriormente estabelecida para este ilícito. EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL - ART. 12 E 14 AMBOS DA LEI Nº 6.368/76 - AUTORIA E MATERIALIDADE DELITIVA COMPROVADAS - TEORIA DO DOMÍNIO DO FATO E TEORIA FUNCIONAL DO FATO - ATUAÇÃO DO RÉU QUE ERA IMPRESCINDÍVEL PARA A OCORRÊNCIA DO DELITO - AUTORIA COMPROVADA - CONFIGURAÇÃO DO CRIME PREVISTO NO ART. 1º DA LEI 2.252/54 - ADOLESCENTE QUE NÃO ERA CORROMPIDA AO TEMPO DOS FATOS - DOSIMETRIA DA PENA - EXISTÊNCIA DE INQUÉRITO POLICIAL E AÇÕES PENAS EM ANDAMENTO - NÃO CONFIGURAÇÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS - PRINCÍPIO DA INOCÊNCIA - PLEITO PELA MODIFICAÇÃO DO REGIME PRISIONAL - ACOLHIMENTO - FIXAÇÃO DO REGIME INICIALMENTE FECHADO - SENTENÇA REFORMADA - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO E DE OFÍCIO EXCLUSÃO DOS ANTECEDENTES CRIMINAIS, REDUZINDO A PENA BASE E APLICAÇÃO DO ARTIGO 8º DA LEI 8.072/90 COMO BALIZADOR DA PENA DO ARTIGO 14 DA LEI 6.368/76 COM A CONSEQUENTE EXCLUSÃO DA MULTA RELATIVA A ESTE DELITO. 1. No caso sob exame, as provas são coerentes em demonstrar que a grande quantidade de droga apreendida na residência da namorada do réu, é de sua propriedade. Assim, indubitável a autoria do apelante, pois “A explicação, para esses casos, é dada pelo chamado “domínio funcional do fato”, isto é, quando a contribuição que cada um traz para o fato é de tal natureza que, de acordo com o plano concreto do fato, sem ela o fato não poderia ter sido realizado, temos um caso de co-autoria e não de participação. (...)”. 2. Impossível a absolvição do apelante, pois o conjunto probatório é coerente em apontar a sua responsabilidade penal, ante a demonstração de sua consciência e vontade de praticar o delito de tráfico de entorpecentes e associação para o tráfico. 3. Não tendo a adolescente conduta maculada por qualquer outro ato delituoso anterior ao analisado nestes autos, tendo ela participado da empreitada criminosa juntamente com o apelante, foi por ele corrompida, restando, desta forma, caracterizado o delito de corrupção de menores. 4. Merece prosperar o pleito do recorrente para modificar o regime prisional para o inicialmente fechado, com base nos princípios da humanidade e da individualização da pena, sendo esta a nova orientação jurisprudencial do Supremo Tribunal Federal. 5. Redução da pena base de ofício, ante a inexistência de antecedentes criminais, haja vista que o apelante possui ações penais e inquéritos policiais em andamento. 6. “A associação estável de duas ou mais pessoas, na forma do artigo 14 da lei nº 6.368/76, encontra-se em vigor, com cominação da pena prevista no artigo 8º da lei nº 8.072/90 (precedentes da 3ª seção - STJ e do pretório excelso)”.

0053 . Processo/Prot: 0360490-8 Apelação Crime

. Protocolo: 2006/122544. Comarca: Castro. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2004.00000133 Ação Penal. Apelante: Gideon Vicente Machado (Réu Preso). Def.Dativo: Antonio Maurício Gonçalves. Apelo: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Des. Eduardo Fagundes. Relator Convocado: Juiza Conv. Rosana Andriuguetto de Carvalho. Revisor: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa. Nº Acórdão: 3531. Nº Livro: 116. Julgado em: 23/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Desembargadores e Juizes integrantes da Quinta Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, e, de ofício, excluir a agravante genérica prevista no artigo 61, inciso II, alínea “h”, do Código Penal, tornando a pena definitiva como sendo de 7 (sete) anos, 9 (nove) meses e 22 (vinte e dois) dias, e, também de ofício, modificar o regime de cumprimento da pena, nos termos do voto relator. EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. DELITO CONTRA OS COSTUMES. ATENTADO VIOLENTO AO PUDOR. MATERIALIDADE COMPROVADA. LAUDO MÉDICO POSITIVO E SATISFATÓRIO. PALAVRA DA VÍTIMA DE ACORDO COM OS DEPOIMENTOS DAS DEMAIS TESTEMUNHAS. TESES DA DEFESA EM DESACORDO COM O CONJUNTO PROBATÓRIO. PROVAS COERENTES E INDUVISAS PARA EMBASAR O DECRETO CONDENATÓRIO. EXCLUSÃO. CONTUDO, DA AGRAVANTE GENÉRICA PREVISTA NO ARTIGO 61, INCISO II, ALÍNEA “H”, DO CÓDIGO PENAL, PENA DE CARACTERIZAÇÃO DE BIS IN IDEM. DECISÃO CONDENATÓRIA MANTIDA. MUDANÇA DE REGIME DE OFÍCIO. DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE DO DISPOSITIVO DE LEI QUE COIBIA A PROGRESSÃO DE REGIME AOS CRIMES HEDIONDOS E ASSEMBELHADOS PELOS TRIBUNAIS SUPERIORES. RECURSO NÃO PROVIDO.

0054 . Processo/Prot: 0361534-9 Apelação Crime

. Protocolo: 2006/125220. Comarca: União da Vitória. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 2004.00000972-5 Ação Penal. Apelante: Severino Chaikoski (Réu Preso). Advogado: Anderson Douglas Moleri, Fabrício Schweski. Apelo: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Des. Eduardo Fagundes. Relator Convocado: Juiza Conv. Rosana Andriuguetto de Carvalho. Relator Designado: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa. Revisor: Des.

Marcus Vinicius de Lacerda Costa. Nº Acórdão: 3532. Nº Livro: 116. Julgado em: 09/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por maioria de votos, em negar provimento ao recurso de apelação e, de ofício, modificar o regime prisional para o inicialmente fechado, mantendo a decisão conforme proferida, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL - ESTUPRO - AUTORIA E MATERIALIDADE DEVIDAMENTE COMPROVADAS - CONJUNTO PROBATÓRIO ROBUSTO EMBASANDO O DECRETO CONDENATÓRIO - RETRAÇÃO DA VÍTIMA ISOLADA DO CONJUNTO PROBATÓRIO - O CRIME DE ESTUPRO NA SUA FORMA SIMPLES É HEDIONDO - IMPOSSIBILIDADE DE AFASTAR A PRESUNÇÃO DE VIOLÊNCIA - INEXISTÊNCIA DE PROVAS DA VIDA PROMÍSCUA DA VÍTIMA - DOSIMETRIA DA PENA - PENA BASE ACIMA DO MÍNIMO LEGAL - POSSIBILIDADE ANTE A EXISTÊNCIA DE CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DESFAVORÁVEIS - ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE CONTINUIDADE DELITIVA - NÃO ACOLHIMENTO - COMETIMENTO DO CRIME DE ESTUPRO POR DIVERSAS VEZES - PEDIDO PARA MODIFICAR O REGIME PRISIONAL PARA O SEMI-ABERTO - IMPROCEDÊNCIA - MODIFICAÇÃO, DE OFÍCIO, DO REGIME PRISIONAL - DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE DE TODO O § 1º DO ART. 2º DA LEI Nº 8.072/90 PELO PLENÁRIO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL - APLICAÇÃO DO REGIME INICIALMENTE FECHADO - NÃO ACOLHIMENTO DO PEDIDO DE PROGRESSÃO - JUÍZO DE EXECUÇÃO É O COMPETENTE PARA EXAMINAR OS REQUISITOS DO BENEFÍCIO - PLEITO PARA RECORRER EM LIBERDADE - INADMISSIBILIDADE - APELANTE RESPONDEU A TODO O PROCESSO PRESO - PRETENSÃO ISENÇÃO DO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS - MATÉRIA AFETA AO JUÍZO DA EXECUÇÃO - RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO E DE OFÍCIO. FIXAÇÃO DO REGIME INICIALMENTE FECHADO. 1. A retratação isolada da vítima não obsta a condenação do apelante, ante a existência de provas indubitáveis da autoria delitiva. 2. É unânime o posicionamento doutrinário e jurisprudencial que o delito de estupro tanto na sua forma simples como qualificada é hediondo. 3. Somente é possível desconsiderar a presunção de violência quando a defesa comprove que a vítima levava uma vida promíscua, o que não ocorreu no caso em comento. 4. No que tange a dosimetria da pena, é possível fixar a pena base acima do mínimo legal quando há circunstâncias judiciais desfavoráveis. 5. Escorreita a aplicação da continuidade delitiva, ante a existência de provas de que o crime ocorreu por diversas vezes. 6. O apelante pugna pela modificação do regime prisional semi-aberto, contudo o pedido não merece ser acolhido, ante a quantidade de pena e as circunstâncias judiciais desfavoráveis ao apelante. 7. Na esteira do mais recente posicionamento do Supremo Tribunal Federal, impõe-se a modificação, de ofício, do regime prisional para o inicialmente fechado, com base nos princípios da humanidade e da individualização da pena. 8. O Juízo da Execução é o competente para analisar os requisitos objetivos e subjetivos da progressão de regime. 9. Impossível o apelante recorrer em liberdade, pois respondeu a todo o processo preso. 10. Por força do artigo 804 do Código de Processo Penal é obrigatório que na decisão haja a condenação em custas, sendo que a possibilidade de sua isenção será aferida somente no Juízo da Execução, visto que é a fase adequada para o exame da real situação financeira do condenado.

0055 . Processo/Prot: 0369953-6 Apelação Crime

. Protocolo: 2006/158727. Comarca: Cambé. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2004.00000159 Ação Penal. Apelante: Maria Aparecida Alves de Oliveira (Réu Preso), Benedito Aparecido de Souza (Réu Preso). Advogado: João Eugênio Fernandes de Oliveira. Apelo: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira. Revisor: Des. Jorge Wagih Massad. Revisor Convocado: Juiza Conv. Rosana Andriuguetto de Carvalho. Nº Acórdão: 3533. Nº Livro: 116. Julgado em: 23/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná e a Senhora Juíza convocada, por unanimidade de votos, em negar provimento aos recursos e, de ofício, adequar a pena com direito à progressão de regime. EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. CONDENAÇÃO POR TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES. APELO 1: FRAGILIDADE DO CONJUNTO PROBATÓRIO. INOCORRÊNCIA. MATERIALIDADE E AUTORIA DEVIDAMENTE COMPROVADAS PELO CONJUNTO PROBATÓRIO SÓLIDO E HARMONIOSO PRODUZIDO. CONDENAÇÃO QUE SE IMPÕE. PRETENSÃO PUGNANDO PELA CLASSIFICAÇÃO DIVERSA DO DELITO DE TRÁFICO AO ARGUMENTO DE QUE A SUBSTÂNCIA APREENHIDA NÃO SE DESTINAVA AO COMÉRCIO E SIM AO USO PRÓPRIO. INVIABILIDADE. APREENSÃO DE SIGNIFICATIVA QUANTIDADE DE DROGA. APELO 2: CONDENAÇÃO DO RÉU CONTRÁRIA ÀS PROVAS AMEALHADAS AOS AUTOS. INOCORRÊNCIA. ROBUSTO ARCABOUÇO PROBATÓRIO A DEMONSTRAR A MATERIALIDADE E A AUTORIA DO DELITO. CONDENAÇÃO QUE SE IMPÕE. TESTEMUNHOS POLICIAIS VÁLIDOS, TENDO EM VISTA QUE COADUNAM COM OS DEMAIS ELEMENTOS DE PROVA. REDUÇÃO DA REPRI-MENDA IMPOSTA A AMBOS OS RÉUS, CONCEDENDO-SE, DE OFÍCIO, A RETIRADA DA CIRCUNSTÂNCIA JUDICIAL DE MAUS ANTECEDENTES VALORADA DESFAVORAVELMENTE, ADEQUAÇÃO DO VALOR DO DIA-MULTA APLICADA, BEM COMO O DIREITO À PROGRESSÃO DE REGIME DE CUMPRIMENTO DA PENA, CONFORME NOVO ENTENDIMENTO DOS TRIBUNAIS SUPERIORES. APELOS CONHECIDOS E DESPROVIDOS. “O crime de tráfico ilícito de substância entorpecente consuma-se com a realização de qualquer das condutas previstas no art. 12 da Lei nº 6.368/76”.



0056 . Processo/Prot: 0379406-5 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2006/196663. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Criminal. Ação Originária: 2005.00011033-6 Ação Penal. Impetrante: Pedro Marcelo Mosse Galvão (advogado). Paciente: Gilberto Messias (Réu Preso). Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Des. Eduardo Fagundes. Nº Acórdão: 3534. Nº Livro: 116. Julgado em: 30/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em denegar a ordem. EMENTA: HABEAS CORPUS - ART. 157, §2º, INCISOS I E II, C/C ART. 14, INCISO II, DO CÓDIGO PENAL - ROUBO MAJORADO POR EMPREGO DE ARMA DE FOGO E CONCURSO DE AGENTES - ALEGADO EXCESSO DE PRAZO PARA A FORMAÇÃO DA CULPA - INCONSISTÊNCIA JURÍDICO-ARGUMENTATIVA - FASE DO ARTIGO 500, DO CPP - INCI-DÊNCIA DA SÚMULA Nº 52 STJ - ORDEM DENEGADA. "Encerrada a instrução criminal, fica superada a alegação de constrangimento por excesso de prazo" (STJ - Súmula nº 52).

0057 . Processo/Prot: 0382710-9 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2006/183324. Comarca: Mandaguari. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2004.00000037 Ação Penal. Impetrante: Rodrigo Lima da Silva (em seu favor - réu preso). Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Des. Eduardo Fagundes. Nº Acórdão: 3535. Nº Livro: 116. Julgado em: 30/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em não conhecer da ordem. EMENTA: HABEAS CORPUS - ART. 157, §2º, INCISO I, II E V, DO CÓDIGO PENAL - CONDENAÇÃO POR ROUBO TRIPLAMENTE MAJORADO - PRETENDIDA PROGRESSÃO DO REGIME DE CUMPRIMENTO DE PENA - VIA INADEQUADA PARA A ANÁLISE DO PEDIDO DE PROGRESSÃO DE REGIME PRISIONAL - ORDEM NÃO CONHECIDA. "(...) 1. A impossibilidade de examinar pedido de progressão de regime em sede de habeas corpus ocorre apenas quando necessário o exame detalhado dos requisitos subjetivos, notoriamente inviáveis de aferição na via estreita do writ, que não admite dilação probatória (...)" (STJ, HC 44654/SC, HC 2005/0092783-2, Min. Laurita Vaz, 5ª Turma, j. 06/09/2005, DJ 03/10/2005).

0058 . Processo/Prot: 0381207-3 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2006/204425. Comarca: Capitão Leônidas Marques. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2006.00000122 Pedido de Revogação de Prisão Preventiva. Impetrante: Orlandino Prause da Silva Júnior (advogado). Paciente: Dilson Policeno (Réu Preso). Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Des. Eduardo Fagundes. Nº Acórdão: 3536. Nº Livro: 116. Julgado em: 30/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em denegar a ordem. EMENTA: HABEAS CORPUS - ART. 155, §4º, INCISOS I E IV, DO CÓDIGO PENAL - FURTO QUALIFICADO PELA DESTRUÇÃO DE OBJETO À SUBTRAÇÃO DA COISA E PELO CONCURSO DE PESSOAS - ALEGADO CONSTRANGIMENTO ILEGAL POR INDEFERIMENTO DE LIBERDADE PROVISÓRIA - EXCESSO DE PRAZO NÃO CONFIGURADO - INSTRUÇÃO PROCESSUAL ENCERRADA - FASE DO ART. 499 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL - INCIDÊNCIA DA SÚMULA 52, DO STJ - SUPOSTA AUSÊNCIA DE REQUISITOS QUE AUTORIZAM A PRISÃO PREVENTIVA - INSUBSISTÊNCIA JURÍDICO-ARGUMENTATIVA - INDÍCIOS DE AUTORIA E MATERIALIDADE SOMADOS À NECESSIDADE DE GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA E À DE APLICAÇÃO DA LEI PENAL JUSTIFICAM A MEDIDA EXCEPCIONAL - DECISÃO MONOCRÁTICA DEVIDAMENTE FUNDAMENTADA - RESIDÊNCIA FIXA, OCUPAÇÃO LÍCITA E BOM CARÁTER NÃO OBSTAM A CUSTÓDIA PRVISÓRIA, QUANDO EXISTENTES OS MOTIVOS QUE LEVAM À CONSTRICÃO - ORDEM DENEGADA. "Encerrada a instrução criminal, fica superada a alegação de constrangimento por excesso de prazo" (Súmula 52, STJ). O princípio da presunção da inocência (art. 5º LVII, CF) é relativo ao Direito Penal, ou seja, a respectiva sanção somente pode ser aplicada após o trânsito em julgado da sentença condenatória. Não alcança os institutos de Direito Processual, como a prisão preventiva, explicitamente autorizada pela Constituição da República (art. 5º, LXI). "(...) IV. A fuga do réu pode ser suficiente para motivar a segregação provisória a fim de garantir a aplicação da lei penal. Precedentes (...)" (STJ, 5ª Turma, HC 43975/SP, Rel. Min. Gilson Dipp, DJ 17/10/2005, p. 324). "Fundamenta em primeiro lugar a decretação da prisão preventiva a garantia da ordem pública, evitando-se com a medida que o delinqüente pratique novos crimes contra a vítima ou qualquer outra pessoa, quer porque seja acentuadamente propenso à prática delituosa, quer porque, em liberdade, encontrará os mesmos estímulos relacionados com a infração cometida. Mas o conceito de ordem pública não se limita a prevenir a reprodução de fatos criminosos, mas também a acautelar o meio social e a própria credibilidade da justiça em face da gravidade do crime e de sua repercussão" (MIRABETE, Julio Fabrinri. Código de Processo Penal Interpretado. 7. ed. atual. Até setembro de 1999. São Paulo: Atlas, 2000. p. 690). "(...) Não carece de fundamentação o decreto de prisão preventiva que faz alusão aos requisitos ensejadores da custódia, a que não é necessário que a fundamentação da decisão seja exaustiva, cumprindo assim as exigências do art. 312 do CPP" (STJ, HC 79237-5, rel. Min. Nelson Jobim). "(...) Conforme pacífico magistério jurisprudencial, eventuais condições pessoais favoráveis ao paciente - tais como primariedade, bons antecedentes, endereço certo, família constituída ou profissão lícita - não garantem o direito à revogação da custódia cautelar, quando presentes os requisitos previstos no art. 312 do Código de Processo Penal 3. Ordem denegada." (Superior Tribunal de Justiça, HC 42061/

DF; Habeas Corpus 2005/0029278-6, Min. Arnaldo Esteves Lima, 5ª Turma, j. 18/08/2005, DJ 26/09/2005).

0059 . Processo/Prot: 0377807-4 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2006/190781. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara de Inquéritos Policiais. Ação Originária: 2006.00010451-6 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Juliano Deffune Flenik (advogado). Paciente: Rodrigo de Oliveira Furquim (Réu Preso). Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Des. Lauro Augusto Fabrício de Melo. Relator Convocado: Juiza Conv. Rosana Andriuguetto de Carvalho. Nº Acórdão: 3537. Nº Livro: 116. Julgado em: 30/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Desembargadores e Juizes integrantes da 5ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, pelo parcial conhecimento e, nesta extensão, pela denegação da ordem. EMENTA: HABEAS CORPUS. INFRAÇÃO PENAL CAPITULADA NO ARTIGO 157, PARÁGRAFO 2º, INCISOS I, II E IV, COMBINADO COM ARTIGO 14, INCISO II, TODOS DO CÓDIGO PENAL. ALEGAÇÃO DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL. LEGALIDADE DA CUSTÓDIA CAUTELAR. CONVENIÊNCIA DA SEGREGAÇÃO, COM BASE EM FATOS CONCRETOS. INDÍCIOS DE AUTORIA E PROVA DA MATERIALIDADE. PRESENÇA DOS REQUISITOS DO ARTIGO 312 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. DELITO GRAVE E ABALO A ORDEM PÚBLICA. MOTIVAÇÃO IDÔNEA. CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO EVIDENCIADO. CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS COMO PRIMARIEDADE, BONS ANTECEDENTES E RESIDÊNCIA FIXA NO DISTRITO DA CULPA. NÃO TEM O CONDÃO DE, POR SI SÓ, GARANTIREM AO PACIENTE A LIBERDADE PROVISÓRIA. ORDEM DENEGADA.

0060 . Processo/Prot: 0381240-8 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2006/204566. Comarca: Pitanga. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2006.00000251 Pedido de Prisão Temporária. Impetrante: Eder José Sebrenski (advogado). Paciente: Nilson Eleutério de Lima (Réu Preso). Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Des. Lauro Augusto Fabrício de Melo. Relator Convocado: Juiza Conv. Rosana Andriuguetto de Carvalho. Nº Acórdão: 3538. Nº Livro: 116. Julgado em: 30/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Desembargadores e Juizes integrantes da 5ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em declarar prejudicada a ordem impetrada, nos termos do voto relator. EMENTA: HABEAS CORPUS - DELITOS EM TESE, POSSE IRREGULAR DE ARMA DE FOGO DE USO PERMITIDO E ARTIGO 12 DA LEI 10.826/03. PRISÃO TEMPORÁRIA. NOTÍCIA DE LIBERDADE AO PACIENTE. CONSTRANGIMENTO EVENTUALMENTE ILEGAL SUPERADO - ORDEM PREJUDICADA.

0061 . Processo/Prot: 0375320-4 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2006/180932. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara Criminal. Ação Originária: 2006.00000058 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Percio Alves da Silva (advogado). Paciente: Rodrigo Alves Gonzaga (Réu Preso). Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Des. Eduardo Fagundes. Nº Acórdão: 3539. Nº Livro: 116. Julgado em: 30/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer parcialmente e nesta extensão denegar a ordem. EMENTA: HABEAS CORPUS - ART. 157, "CAPUT" (ROUBO), §2º, INCISOS I (EMPREGO DE ARMA DE FOGO) E II (CONCURSO DE PESSOAS), DO CÓDIGO PENAL - ALEGADO CONSTRANGIMENTO ILEGAL POR INDEFERIMENTO DE LIBERDADE PROVISÓRIA - ALEGAÇÃO DE EXCESSO DE PRAZO PARA A FORMAÇÃO DA CULPA - RÉU FORAGIDO - SITUAÇÃO QUE IMPEDE O CONHECIMENTO DO PEDIDO - SUPOSTA AUSÊNCIA DE REQUISITOS QUE AUTORIZAM A PRISÃO PREVENTIVA - INSUBSISTÊNCIA JURÍDICO-ARGUMENTATIVA - INDÍCIOS DE AUTORIA E MATERIALIDADE, SOMADOS AOS REQUISITOS DO ART. 312, DO CPP, JUSTIFICAM A MEDIDA EXCEPCIONAL - DECISÃO MONOCRÁTICA DEVIDAMENTE FUNDAMENTADA - PRIMARIEDADE, BONS ANTECEDENTES, RESIDÊNCIA FIXA E OCUPAÇÃO LÍCITA NÃO OBSTAM A CUSTÓDIA PRIVISÓRIA, QUANDO EXISTENTES OS MOTIVOS QUE LEVAM À CONSTRICÃO - ORDEM PARCIALMENTE CONHECIDA E, NA PARTE APRECIADA, DENEGADA. "O simples fato de se tratar de réu foragido pode, em princípio, obstar a pretendida revogação da prisão processual. Recurso não conhecido." (STJ, RHC 11281/SP, ROHC 2001/0047024-6, Min. Gilson Dipp, 5ª Turma, j. 03/06/2004, DJ 02/08/2004) "(...) A prisão se mostra justificada quando o julgador demonstra a necessidade de proteção da ordem pública, tendo em vista a periculosidade do agente e o modus operandi da ação delituosa. Ordem denegada" (STJ, HC 43160/SP, Habeas Corpus 2005/0058378-6, Min. José Arnaldo da Fonseca, 5ª Turma, j. em 04/10/2005, DJ 14.11.2005). STJ: "A gravidade do delito, com sua inegável repercussão no meio social, justifica, por si só a custódia antecipada do seu autor, ainda que primário, de bons antecedentes e outros fatores favoráveis. Precedentes: STF" (RSTJ 104/475). "A fuga do réu do distrito da culpa revela sua intenção de se furtar à aplicação da lei penal, sendo suficiente para obstar a revogação da custódia cautelar. Precedentes do STJ e do STF. Ordem parcialmente conhecida e denegada" (STJ, HC 45443/SP, HC 2005/0110038-0, Min. Gilson Dipp, 5ª Turma, j. 12/06/06, DJ 01/08/06). "(...) Conforme pacífico magistério jurisprudencial, eventuais condições pessoais favoráveis ao paciente - tais como primariedade, bons antecedentes, endereço certo, família constituída ou profissão lícita - não garantem o direito à revogação da custódia cautelar, quando presen-

tes os requisitos previstos no art. 312 do Código de Processo Penal 3. Ordem denegada" (Superior Tribunal de Justiça, HC 42061/DF; Habeas Corpus 2005/0029278-6, Min. Arnaldo Esteves Lima, 5ª Turma, j. 18/08/2005, DJ 26/09/2005).

0062 . Processo/Prot: 0383459-5 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2006/211410. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Criminal. Ação Originária: 2006.00009505-3 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Gisele de Oliveira Parchen (advogado), Paloma Comarella Dipp. Paciente: João Sadi Borges (Réu Preso). Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Des. Jorge Wagih Massad. Nº Acórdão: 3540. Nº Livro: 116. Julgado em: 30/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em DENEGAR A ORDEM IMPETRADA, nos termos do voto. EMENTA: HABEAS CORPUS - ROUBO MAJORADO - PRISÃO EM FLAGRANTE DELITO - EXCESSO DE PRAZO - INOCORRÊNCIA, NA HIPÓTESE - TÉRMINO DA INSTRUÇÃO CRIMINAL - APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº 52 DO STJ - LIBERDADE PROVISÓRIA - GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA, CONVENIÊNCIA DA INSTRUÇÃO CRIMINAL E APLICAÇÃO DA LEI PENAL - INTELIGÊNCIA DO ART. 312 DO CPP - PRIMARIEDADE, RESIDÊNCIA FIXA E OCUPAÇÃO LABORAL - IRRELEVÂNCIA - CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CARACTERIZADO - ORDEM DENEGADA. "Encerrada a instrução criminal, fica superada a alegação de constrangimento por excesso de prazo." (Súmula nº. 52 do STJ). Não ocorre constrangimento ilegal no indeferimento do pedido de liberdade provisória, quando presentes os requisitos da prisão preventiva contidos no art. 312 do Código de Processo Penal, notadamente a garantia da ordem pública, conveniência da instrução criminal e aplicação da lei penal. A primariedade, os bons antecedentes, residência e emprego fixos, por si só, não constituem óbice à manutenção da segregação imposta. Ordem denegada.

0063 . Processo/Prot: 0383272-8 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2006/210972. Comarca: Terra Roxa. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2006.00000145 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Hamilton Mariano (advogado). Paciente: Humberto Alves (Réu Preso). Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Des. Lauro Augusto Fabrício de Melo. Relator Convocado: Juiza Conv. Rosana Andriuguetto de Carvalho. Nº Acórdão: 3541. Nº Livro: 116. Julgado em: 30/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Desembargadores e Juizes da 5ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em denegar a ordem, nos termos do voto relator. EMENTA: HABEAS CORPUS. DELITO EM TESO DO ARTIGO 155, PARÁGRAFO 4º, E ARTIGO 14 INCISO II AMBOS DO CÓDIGO PENAL. FURTO TENTADO. PRISÃO EM FLAGRANTE. PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA NEGADO. FUNDAMENTO DA COMPROVAÇÃO DA MATERIALIDADE, INDÍCIOS DA AUTORIA, PRESENÇA DOS PRESSUPOSTOS DE LEI, ALIADO A NECESSIDADE DE GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA EM RAZÃO DE CONDENAÇÃO ANTERIOR E EXISTÊNCIA DE OUTRO INQUÉRITO EM TRÂMITE, LEVANDO A PRESUNÇÃO DE QUE, EM LIBERDADE PROSEGUIRÁ A PERPETRAR A MESMA ESPÉCIE DE DELITO. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO EM AMBAS AS INSTÂNCIAS NÃO FAVORÁVEIS A PRETENSÃO DO PACIENTE. DECISÃO FUNDAMENTADA NO CASO CONCRETO E NÃO COM MERA REPETIÇÃO DAS PALAVRAS DA LEI. O COMPROMETIMENTO DA ORDEM PÚBLICA RESTA EVIDENTE, QUANDO O PRÓPRIO PACIENTE DEMONSTRA QUE, EM LIBERDADE, PERMANECE ENVOLVIDO EM DELITOS. ORDEM DENEGADA.

0064 . Processo/Prot: 0382419-7 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2006/206768. Comarca: Cascavel. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 2006.00001849-3 Ação Penal. Impetrante: Rui da Fonseca (advogado). Paciente: Itacil Costa (Réu Preso). Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Des. Jorge Wagih Massad. Nº Acórdão: 3542. Nº Livro: 116. Julgado em: 30/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em DENEGAR A ORDEM, nos termos do voto. EMENTA: HABEAS CORPUS - TRÁFICO ILÍCITO DE SUBSTÂNCIA ENTORPECENTE - NULIDADE - RECEBIMENTO DA DENÚNCIA ANTERIOR AO INTERROGATÓRIO - RITO DA LEI 10.409/2002 - INOCORRÊNCIA, NO CASO - CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CARACTERIZADO - ORDEM DENEGADA. O cumprimento do rito processual previsto à época, pela legislação pertinente, não gera nulidade capaz de caracterizar constrangimento ilegal ao paciente. Pretensão denegada.

0065 . Processo/Prot: 0380147-8 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2006/199092. Comarca: Maringá. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 2005.00001064-4 Ação Penal. Impetrante: Afonso Masakazu Kawamura (advogado). Paciente: Cheila Jerema Gonçalves (Réu Preso). Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Des. Lauro Augusto Fabrício de Melo. Relator Convocado: Juiza Conv. Rosana Andriuguetto de Carvalho. Nº Acórdão: 3543. Nº Livro: 116. Julgado em: 30/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Desembargadores e Juizes integrantes da 5a. Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos em dar provimento parcial, a esta ordem de habeas corpus, nos termos do voto relator. EMENTA: HABEAS CORPUS. PEDIDO DE PROGRESSÃO DE REGIME, COM FIXAÇÃO DE REGIME ABERTO. CONDENAÇÃO PELO DELITO DO ARTIGO 12,

DA LEI 6.368/76 EM REGIME INTEGRALMENTE FECHADO. NOVO ENTENDIMENTO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. INCONSTITUCIONALIDADE DO REGIME INTEGRALMENTE FECHADO. ANÁLISE DOS REQUISITOS OBJETIVOS E SUBJETIVOS DEVEM SER FEITOS PELO JUÍZO COMPETENTE PARA A EXECUÇÃO DA PENA. ORDEM PARCIALMENTE CONCEDIDA.

0066 . Processo/Prot: 0374221-2 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2006/176925. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara Criminal. Ação Originária: 1998.00007199-7 Ação Penal. Impetrante: Gecé Soares Chaise (advogado). Paciente: Rosângela Oliveira dos Santos (Réu Preso). Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Des. Jorge Wagih Massad. Nº Acórdão: 3544. Nº Livro: 116. Julgado em: 30/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em CONHECER PARCIALMENTE A ORDEM IMPETRADA E, NESTA EXTENSÃO, DENEGÁ-LA, RESTANDO PREJUDICADO O PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA, COM ADEQUAÇÃO DE OFÍCIO DA PENA E DA FORMA DE CUMPRIMENTO, nos termos do voto. EMENTA: HABEAS CORPUS - TRÁFICO ILÍCITO DE SUBSTÂNCIA ENTORPECENTE - SENTENÇA CONDENATÓRIA - NULIDADE DA INTIMAÇÃO - NÃO OCORRÊNCIA, NA HIPÓTESE - TRÂNSITO EM JULGADO - DIREITO DE APELAR EM LIBERDADE - PEDIDO PREJUDICADO - CAUSA DE DIMINUIÇÃO DE PENA PREVISTA NA LEI 11.343/06 - HIPÓTESE QUE BENEFICIA O AGENTE - RECONHECIMENTO OBRIGATÓRIO - FORMA DE CUMPRIMENTO DA PENA - ADEQUAÇÃO DE OFÍCIO - ORDEM PARCIALMENTE CONHECIDA E, NESTA EXTENSÃO, DENEGADA. Não há que se falar em nulidade na intimação por edital do teor de sentença condenatória, se observadas anteriormente todas as etapas indicadas pelo artigo 392 do Código de Processo Penal. O trânsito em julgado da sentença penal condenatória prejudica o exame do alegado constrangimento ilegal pela vedação ao direito de apelar em liberdade, nos termos do artigo 594 do Código de Processo Penal. O advento de lei posterior que, de qualquer modo, beneficie o agente, reclama observância obrigatória. (Artigo 2º, parágrafo único do Código Penal) "O Pretório Excelso, nos termos da decisão Plenária proferida por ocasião do julgamento do HC 82.959/SP, concluiu que o § 1º do art. 2º da Lei nº 8.072/90, é inconstitucional. Assim, o condenado por crime hediondo ou a ele equiparado, pode obter o direito à progressão de regime prisional, desde que preenchidos os demais requisitos." (HC 52102/MG, Rel. Ministro FELIX FISCHER, QUINTA TURMA, julgado em 21.03.2006, DJ 24.04.2006 p. 431). A progressão de regime, contudo, deve ser analisada e concedida pelo juízo competente, sem prejuízo da apreciação caso a caso dos requisitos objetivos e subjetivos, para o merecimento da benesse. Ordem parcialmente conhecida e denegada, prejudicado o pedido de liberdade provisória, com adequação ex officio da pena e da forma de cumprimento.

0067 . Processo/Prot: 0383238-6 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2006/210494. Comarca: Ubitatã. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2006.00000066 Pedido de Progressão / Regressão. Impetrante: Emanuel Toledo de Moraes (advogado). Paciente: Marco Antonio Zampronio Cuginotti (Réu Preso). Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Des. Jorge Wagih Massad. Nº Acórdão: 3545. Nº Livro: 116. Julgado em: 30/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em DENEGAR A ORDEM IMPETRADA, nos termos do voto. EMENTA: HABEAS CORPUS - FURTO QUALIFICADO E ROUBO MAJORADO - REGRESSÃO DE REGIME - DECISUM DEVIDAMENTE FUNDAMENTADO - CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CARACTERIZADO - ORDEM DENEGADA. A regressão de regime de cumprimento de pena através de decisão judicial devidamente fundamentada, em estrito cumprimento à Lei de Execução Penal, não configura constrangimento ilegal a ser amparado pela via do habeas corpus. Ordem denegada.

0068 . Processo/Prot: 0382672-4 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2006/208194. Comarca: Jandaia do Sul. Vara: Vara Única. Impetrante: Maria Julia Honorato Bergamim. Paciente: Nestor Bergamim Filho (Réu Preso). Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Des. Jorge Wagih Massad. Nº Acórdão: 3546. Nº Livro: 116. Julgado em: 30/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em DENEGAR A ORDEM IMPETRADA, nos termos do voto. EMENTA: HABEAS CORPUS - TENTATIVA DE FURTO QUALIFICADO - PRISÃO EM FLAGRANTE - NULIDADE DO ATO DE INTERROGATÓRIO DO RÉU - CONDUÇÃO DE A AUDIÊNCIA POR AUTORIDADE INCOMPETENTE - ALEGAÇÃO INVERDÍDICA - CONSTRANGIMENTO ILEGAL INEXISTENTE - ORDEM DENEGADA. A comprovação de que a audiência de interrogatório do réu se revestiu de todas as formalidades legais e foi presidida pela autoridade judicial competente, torna inverídica a alegação de nulidade e rechaça a alegação de suposto constrangimento ilegal. Ordem denegada.

0069 . Processo/Prot: 0377055-0 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2006/187481. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara de Execuções Penais. Ação Originária: 2006.000000401 Pedido de Progressão / Regressão. Impetrante: Antonio Neiva de Macedo Filho (advogado). Paciente: Celso de Jesus Simonette do Amaral (Réu Preso). Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Des. Jor-



ge Wagih Massad. Nº Acórdão: 3547. Nº Livro: 116. Julgado em: 30/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em DENEGAR A ORDEM IMPETRADA, nos termos do voto. EMENTA: HABEAS CORPUS - PECULATO, CONCUSSÃO, ESTELIONATO, ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO E TRÁFICO ILÍCITO DE DROGAS - PROGRESSÃO DE REGIME - INDEFERIMENTO DEVIDAMENTE FUNDAMENTADO - EXAME CRIMINOLÓGICO - POSSIBILIDADE - CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CARACTERIZADO - ORDEM DENEGADA. Não se vislumbra constrangimento ilegal na decisão denegatória de progressão de regime embasada no exame criminológico do preso, vez que a nova redação do artigo 112, da Lei nº 7.210/84 não veda expressamente a possibilidade de realização de tal estudo, a critério do Juiz da Execução, como forma de fundamentar seu convencimento. Ordem denegada.

0070 . Processo/Prot: 0377950-0 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2006/191120. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara Criminal. Ação Originária: 2006.00000028 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Roosevelt Arraes (advogado), Valmor Antonio Padilha Filho (advogado). Paciente: Otavio de Souza Filho (Réu Preso). Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Des. Lauro Augusto Fabrício de Melo. Relator Convocado: Juiza Conv. Rosana Andriuguetto de Carvalho. Nº Acórdão: 3548. Nº Livro: 116. Julgado em: 30/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os MM. Juízes integrantes da 5ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em conceder a ordem, confirmando a liminar anteriormente concedida. EMENTA: HABEAS CORPUS. DELITO, EM TESE, DO ARTIGO 12 DA LEI 6.368/76. DECISÃO DE INDEFERIMENTO DE LIBERDADE. LIMINAR CONCEDIDA. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO DA DECISÃO QUE INDEFERIU O PEDIDO DE REVOGAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA. INDEFERIMENTO ALIADO À MENÇÃO SOBRE A MANIFESTAÇÃO DO AGENTE MINISTERIAL. PRESSUPOSTOS NÃO ANALISADOS DE ACORDO COM O CASO CONCRETO. DECISÃO NÃO SATISFATORIA PARA A MANUTENÇÃO DA SEGREGAÇÃO CAUTELAR. NECESSIDADE DE REFERÊNCIA A ELEMENTOS CONCRETOS QUE INDIQUEM AMEAÇA A ORDEM PÚBLICA, À INSTRUÇÃO CRIMINAL E À APLICAÇÃO DA LEI PENAL. CONSTRANGIMENTO ILEGAL CARACTERIZADO. CONFIRMAÇÃO DA LIMINAR. ORDEM CONCEDIDA.

0071 . Processo/Prot: 0359794-4 Recurso de Agravo

. Protocolo: 2006/115821. Comarca: Andará. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2005.00000368-0 Pedido de Progressão / Regressão. Recorrente: jomari passarelo (Réu Preso). Advogado: Alexandre Pinheiro Valverde. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Des. Jorge Wagih Massad. Nº Acórdão: 3549. Nº Livro: 116. Julgado em: 30/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em DAR PROVIMENTO AO RECURSO, nos termos do voto. EMENTA: RECURSO DE AGRAVO - CRIME HEDIONDO - PROGRESSÃO DE REGIME - CABIMENTO - INAPLICABILIDADE DO ART. 2º, § 1º DA LEI 8072/90 - DECISÃO RETIFICADA - RECURSO PROVIDO. "O Pretório Excelso, nos termos da decisão Plenária proferida por ocasião do julgamento do HC 82.959/SP, concluiu que o § 1º do art. 2º da Lei nº 8.072/90, é inconstitucional. Assim, o condenado por crime hediondo ou a ele equiparado, pode obter o direito à progressão de regime prisional, desde que preenchidos os demais requisitos." (HC 52102/MG, Rel. Ministro FELIX FISCHER, QUINTA TURMA, julgado em 21.03.2006, DJ 24.04.2006 p. 431). Recurso conhecido e provido.

0072 . Processo/Prot: 0368338-5 Recurso de Agravo

. Protocolo: 2006/150920. Comarca: Londrina. Vara: Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios. Ação Originária: 2006.00000208 Pedido de Progressão / Regressão. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: José Cícero da Silva (Réu Preso). Repr. AssistJud: Francisco Carlos Melatti, Joana D'arc Ferraz do Prado Martins, Divonsir Tabor da Mafra. Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Des. Eduardo Fagundes. Nº Acórdão: 3550. Nº Livro: 116. Julgado em: 30/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: RECURSO DE AGRAVO - PEDIDO DE REFORMA DA DECISÃO QUE CONCEDEU A PROGRESSÃO DE REGIME, DO FECHADO PARA O SEMI-ABERTO - DELITO CONSIDERADO HEDIONDO - AGRAVADO QUE SATISFAZ AS CONDIÇÕES LEGAIS PARA A PROGRESSÃO - RECENTE ORIENTAÇÃO DO PRETÓRIO CELSO - RECURSO DESPROVIDO. "Para que ocorra o deferimento do pedido de progressão de regime prisional é exigido o preenchimento de dois requisitos: um objetivo, temporal, relativo ao cumprimento de pelo menos um sexto da pena; outro subjetivo, o merecimento".

0073 . Processo/Prot: 0375921-1 Recurso de Agravo

. Protocolo: 2006/182846. Comarca: Londrina. Vara: Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios. Ação Originária: 2006.00000827 Pedido de Progressão / Regressão. Recorrente: Sérgio Palmeira da Silva (Réu Preso). Advogado: Gentil Martins Bugue. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Des.

Eduardo Fagundes. Nº Acórdão: 3551. Nº Livro: 116. Julgado em: 30/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento parcial ao recurso. EMENTA: RECURSO DE AGRAVO EM EXECUÇÃO - PLEITO DE PROGRESSÃO DE REGIME PRISIONAL DO FECHADO PARA O ABERTO OU, SUBSIDIARIAMENTE, PARA O SEMI-ABERTO - IMPOSSIBILIDADE DE PROGRESSÃO "PER SALTUM" - INTELIGÊNCIA DO ART. 112 DA LEI DE EXECUÇÃO PENAL, E DO ART. 33, §2º, DO CÓDIGO PENAL - PRESENÇA DO REQUISITO TEMPORAL, NECESSÁRIO PARA PROGREDIR AO REGIME SEMI-ABERTO, CUJA EFETIVAÇÃO DEPENDERÁ DA ANÁLISE DO REQUISITO SUBJETIVO - COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA EXECUÇÃO, SOB PENA DE SUPRESÃO DE INSTÂNCIA - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. "De acordo com o sistema progressivo de execução das penas privativas de liberdade (art. 112 da LEP), o condenado que se encontra em regime fechado deverá galgar o regime imediatamente menos severo (semi-aberto), para só então alcançar o regime aberto. A progressão prisional per saltum carece de amparo jurídico no nosso sistema jurídico-penal" (STJ, 5ª Turma - Resp. 223.1662 - Rel. José Arnaldo da Fonseca - julgado em 21.06.2001). "De acordo com a legislação atual, o exame criminológico deixou de ser obrigatório. Porém, a não obrigatoriedade do referido exame não importa em qualquer vedação à sua utilização sempre que o Magistrado julgar conveniente e necessária a sua utilização. RECURSO DESPROVIDO" (TJPR - Rec. Agr. 304072-8 - V. Câm. Crim. - Rel. Desª SÔNIA REGINA DE CASTRO - DJ 07.10.2005).

0074 . Processo/Prot: 0373079-4 Recurso de Agravo

. Protocolo: 2006/169857. Comarca: Guarapuava. Vara: Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios. Ação Originária: 2006.00001314 Pedido de Progressão / Regressão. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: Adelar Proença (Réu Preso). Repr. AssistJud: Roberto Lopes Silvestri, José Ricardo Lubachevski. Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Des. Eduardo Fagundes. Nº Acórdão: 3552. Nº Livro: 116. Julgado em: 30/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: RECURSO DE AGRAVO - DELITO CONSIDERADO HEDIONDO - PEDIDO DE REFORMA DA DECISÃO QUE CONCEDEU A PROGRESSÃO DE REGIME, DO FECHADO PARA O SEMI-ABERTO - AGRAVADO QUE SATISFAZ AS CONDIÇÕES LEGAIS PARA A PROGRESSÃO - RECENTE ORIENTAÇÃO DO PRETÓRIO EXCELSO - RECURSO DESPROVIDO. "Para que ocorra o deferimento do pedido de progressão de regime prisional é exigido para tanto o preenchimento de dois requisitos: um objetivo, temporal, relativo ao cumprimento de pelo menos um sexto da pena; outro subjetivo, o merecimento".

0075 . Processo/Prot: 0375372-8 Recurso de Agravo

. Protocolo: 2006/178658. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios. Ação Originária: 2006.00002060 Pedido de Progressão / Regressão. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: Gelson Luiz Kuntpe (Réu Preso). Repr. AssistJud: Karina Salete Martini. Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Des. Eduardo Fagundes. Nº Acórdão: 3553. Nº Livro: 116. Julgado em: 30/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: RECURSO DE AGRAVO - PEDIDO DE REFORMA DA DECISÃO QUE CONCEDEU A PROGRESSÃO DE REGIME, DO FECHADO PARA O SEMI-ABERTO - DELITO CONSIDERADO HEDIONDO - ART. 12 DA LEI 6.368/76 - AGRAVADO QUE SATISFAZ AS CONDIÇÕES LEGAIS PARA A PROGRESSÃO - RECENTE ORIENTAÇÃO DO PRETÓRIO EXCELSO - RECURSO DESPROVIDO. "2. tendo sido recepcionado pela constituição da república o sistema progressivo de cumprimento de pena, constante do código penal e da lei de execução penal, negá-lo ao condenado por crime hediondo gera descabida afronta aos princípios da humanidade das penas e da individualização". recurso de agravo nº 321.211-9, vara criminal. relator: Desembargador Lauro Augusto Fabrício de Melo.

0076 . Processo/Prot: 0368088-0 Recurso de Agravo

. Protocolo: 2006/150115. Comarca: Londrina. Vara: Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios. Ação Originária: 2006.00000703 Pedido de Livramento Condicional. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: Valdir Castorino da Silva. Advogado: André Luiz Gonçalves Salvador. Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Des. Jorge Wagih Massad. Relator Convocado: Juiza Conv. Rosana Andriuguetto de Carvalho. Nº Acórdão: 3554. Nº Livro: 117. Julgado em: 30/11/2006

DECISÃO: Acordam os Excelentíssimos Desembargadores e Juizes da Quinta Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto relator. EMENTA: RECURSO DE AGRAVO. DELITO DE TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES. CRIME EQUIPARADO AO HEDIONDO. CONDENADO BENEFICIADO COM LIVRAMENTO CONDICIONAL. ORIENTAÇÃO ADOTADA PELO JUÍZO DE PRIMEIRO DE QUE BASTA O CUMPRIMENTO DE UM TERÇO DA PENA EM DECORRÊNCIA DA DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE DO PARÁGRAFO PRIMEIRO DO ARTIGO 2º DA LEI 8.072/90. DECISÃO DA SUPREMA CORTE NÃO ALTERA OS REQUISITOS PREVISTOS NO ARTIGO 83, INCISO V, DO CÓDIGO PENAL, PARA OBTENÇÃO DESTES BENEFÍCIO. RECURSO QUES-

TIONANDO A AUSÊNCIA DO REQUISITO TEMPORAL. LAPSO ÍNFIIMO RESMANESCENTE PARA O ATINGIMENTO DESTES REQUISITO (25 DIAS). SATISFEITA PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL. DESACONSELHÁVEL NOVO ENCARCERAMENTO. RAZÕES DE POLÍTICA CRIMINAL, COM A ÚNICA E EXCLUSIVA FINALIDADE DE SATISFAÇÃO DO EXÍGUO REQUISITO TEMPORAL EM HAVER. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. Fato de o egrégio Supremo Tribunal Federal ter julgado inconstitucional o dispositivo da Lei de Crimes Hediondos que coíbia a progressão do regime dos delitos hediondos e assemelhados em nada influi nos requisitos estabelecidos no Código Penal para obtenção do livramento condicional. 2. AGRAVO EM EXECUÇÃO - LIVRAMENTO CONDICIONAL - SENTENCIADO CONDENADO COMO INCURSO NAS PENAS DO ART. 12 DA LEI 6368/76 E ART. 157 DO CP - REMIÇÃO - REQUISITO TEMPORAL - ATENDIMENTO - REQUISITOS SUBJETIVOS PRESENTES - SENTENCIADO QUE TEM SE APRESENTADO REGULARMENTE APÓS LIBERADO DO CÁRCERE - ADEMAIS, RAZÕES DE POLÍTICA CRIMINAL ESTÃO A JUSTIFICAR O BENEFÍCIO - RECURSO DESPROVIDO. (TJPR - 4ª Câmara Criminal - Recurso de Agravo nº 0331692-7 - Relator Desembargador Antônio Martelozzo - Data do Julgamento: 05/10/2006).

0077 . Processo/Prot: 0377528-8 Recurso de Agravo

. Protocolo: 2006/182426. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara de Execuções Penais. Ação Originária: 2004.00000255 Comutação de Penas. Recorrente: Caio Márcio Maffato (Réu Preso). Advogado: Suzane Chamecki Alencar. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Des. Jorge Wagih Massad. Relator Convocado: Juiza Conv. Rosana Andriuguetto de Carvalho. Nº Acórdão: 3555. Nº Livro: 117. Julgado em: 30/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Desembargadores e Juizes integrantes da 5ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso de agravo, nos termos do voto relator. EMENTA: RECURSO DE AGRAVO - COMUTAÇÃO DE PENA - DECRETO PRESIDENCIAL Nº 4.404/2003 - PRESENÇA DOS REQUISITOS OBJETIVOS E SUBJETIVOS - PARECER FAVORÁVEL DO CONSELHO PENITENCIÁRIO - CERTIDÃO DE BOM COMPORTAMENTO CARCERÁRIO - REGISTRO DE AUSÊNCIA DE FALTA GRAVE ATÉ PUBLICAÇÃO DO DECRETO. BENEFÍCIO INDEFERIDO PELO JUÍZO A QUO EM RAZÃO DE FALTA POSTERIOR AO PERÍODO DE PROVA. IMPOSSIBILIDADE - DECISÃO QUE MERECE SER REFORMADA. RECURSO PROVIDO.

0078 . Processo/Prot: 0370139-3 Apelação Crime

. Protocolo: 2006/158700. Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 2005.00005753-5 Ação Penal. Apelante: Luiz Marcelo Paulino dos Santos (Réu Preso). Def.Dativo: Marcelo Gaya de Oliveira. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Des. Eduardo Fagundes. Revisor: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa. Nº Acórdão: 3556. Nº Livro: 117. Julgado em: 30/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL - ART. 157, § 2º, INCISO I, E ART. 155, § 4º, INCISO IV, E ART. 155, "CAPUT", C/C O ART. 14, INCISO II, C/C O ART. 69, TODOS DO CÓDIGO PENAL - DECRETO CONDENATÓRIO - INCONFOR-MISMO DA DEFESA QUANTO À DOSIMETRIA PENAL IMPOSTA AO CONDENADO - ARGUÍÇÃO DE NÃO VALORAÇÃO CORRETA DAS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS, COM PLEITO DE REDUÇÃO DA CARGA PENAL E DE REVISÃO DO REGIME PRISIONAL FIXADO NO "DECISUM" - INCONSISTÊNCIA JURÍDICO-ARGUMENTATIVA - INSUBSISTÊNCIA RECURSAL - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO. Desde que a r. decisão monocrática desmerece censura no que concerne à carga penal imposta ao réu e, o regime prisional fechado amolda-se à tipicidade do (s) delito (s) e à dosimetria penal cominada ao acusado, não há cogitar-se de modificação da r. sentença.

0079 . Processo/Prot: 0343044-2/01 Embargos de Declaração Crime

. Protocolo: 2006/226331. Comarca: Dois Vizinhos. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 343044-2 Apelação Crime. Apelante: Valmir Antônio Burato de Siqueira (Réu Preso). Advogado: Vilson Correa. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Embargante: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Des. Lauro Augusto Fabrício de Melo. Relator Convocado: Juiza Conv. Rosana Andriuguetto de Carvalho. Nº Acórdão: 3557. Nº Livro: 117. Julgado em: 30/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores e Juizes integrantes da 5ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, em acolher parcialmente os presentes embargos de declaração, sem dar efeitos infringentes. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. DECISÃO QUE RECONHECEU A ATIPICIDADE DO DELITO DE POSSE DE ARMA DE FOGO SEM REGISTRO NO PERÍODO DE LEI FIXADO PARA ENTREGA DE ARMAS. RECURSO TEMPESTIVO. PRETENSÃO DE SUPRIR OMISSÃO E OBSCURIDADE. AUSÊNCIA DE ANÁLISE QUANTO À POSSE DE MUNIÇÃO. RECONHECIMENTO DA OMISSÃO E CONSEQUENTE CORREÇÃO DO VÍCIO. EMBARGOS ACOLHIDOS, SEM MODIFICAÇÃO DO JULGADO.

0080 . Processo/Prot: 0344835-7 Apelação Crime

. Protocolo: 2006/71711. Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara

Criminal e Anexos. Ação Originária: 2004.00000149 Ação Penal. Apelante: Jackson Coelho Bello. Advogado: Anderson Czai-kowski. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Des. Jorge Wagih Massad. Relator Convocado: Juiza Conv. Rosana Andriuguetto de Carvalho. Revisor: Des. Eduardo Fagundes. Nº Acórdão: 3558. Nº Livro: 117. Julgado em: 30/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Desembargadores e Juizes integrantes da 5ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto relator. EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. DELITO CONTRA O PATRIMÔNIO CONDENADO. RECEPÇÃO - ARTIGO 180, CAPUT, DO CÓDIGO PENAL. FATO DESCRITO NA DENÚNCIA DEVIDAMENTE CARACTERIZADO DURANTE A INSTRUÇÃO. MATERIALIDADE E AUTORIA COMPROVADAS. PROVAS SUFICIENTES PARA EMBASAR DECRETO CONDENATÓRIO. CONHECIMENTO DA ORIGEM ILÍCITA DO OBJETO SUBTRAÍDO. ELEMENTO SUBJETIVO CARCATERIZADO. PLEITO DE ABSOLVIÇÃO AFASTADO. CORRETA APLICAÇÃO DA PENA. RECURSO NÃO PROVIDO.

0081 . Processo/Prot: 0358277-4 Apelação Crime

. Protocolo: 2006/113217. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara Criminal. Ação Originária: 2005.00000918-0 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: Clecio Batista dos Santos (Réu Preso). Def.Público: Sérgio Roberto Rodrigues Parigot de Souza. Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira. Relator Convocado: Juiza Conv. Rosana Andriuguetto de Carvalho. Revisor: Des. Jorge Wagih Massad. Nº Acórdão: 3559. Nº Livro: 117. Julgado em: 30/11/2006

DECISÃO: Acordam os Excelentíssimos Desembargadores e Juizes integrantes da Quinta Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto relator. EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. DELITO CONTRA O PATRIMÔNIO. ROUBO. ARTIGO 157, PARÁGRAFO 2º, INCISOS I E II, DO CÓDIGO PENAL. RECURSO DO MINISTÉRIO PÚBLICO PLEITEANDO PARCIAL REFORMA DA SENTENÇA CONDENATÓRIA PARA O FIM DE AUMENTAR O PERCENTUAL IMPOSTO EM RAZÃO DO RECONHECIMENTO DAS DUAS CAUSAS DE AUMENTO PREVISTAS NO ARTIGO 157 § 2º E INCISOS I E II, DO CÓDIGO PENAL. JUÍZO SENTENCIANTE QUE SE UTILIZA DE ANÁLISE QUALITATIVA PARA FIXAR O PERCENTUAL DE AUMENTO, EM CONSONÂNCIA COM O DISPOSTO NO ARTIGO 68, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CÓDIGO PENAL. POSSIBILIDADE. PRINCÍPIO DA INDIVIDUALIZAÇÃO DA PENA RESPEITADO. SENTENÇA CONFIRMADA. APELO NÃO PROVIDO. "Embora existam critérios divergentes a respeito, o Juízo sentenciante não está atrelado à quantidade de qualificadoras infringidas para fixar a fração de aumento da pena, tendo em vista que, havendo nos autos circunstâncias que indiquem a necessidade de exasperação da reprimenda - tais como a quantidade excessiva de agentes no concurso de pessoas (CP, artigo 157, § 2º, inciso II) ou o grosso calibre da arma de fogo utilizada para realizar o ilícito (CP, artigo 157, § 2º, inciso I), o percentual de aumento poderá ser elevado. De outro lado, na via inversa, sendo o roubo praticado com arma branca e a participação do co-réu for de menor importância, poderá o magistrado, utilizando-se da análise qualitativa de valoração, aplicar percentual inferior a estabelecida no critério proporcional das qualificadoras".

0082 . Processo/Prot: 0373294-1 Apelação Crime

. Protocolo: 2006/170685. Comarca: Santa Izabel do Ivaí. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2005.00000044 Ação Penal. Apelante: Rafael Paschoal Pereira (Réu Preso). Advogado: José Renato Alves de Almeida. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Des. Eduardo Fagundes. Revisor: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa. Nº Acórdão: 3560. Nº Livro: 117. Julgado em: 30/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento parcial ao recurso. EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL - ART. 180, "CAPUT", DO CÓDIGO PENAL - DECRETO CONDENATÓRIO - INSURGÊNCIA RECURSAL DEFEN-SIVA, ALEGANDO, PRELIMINARMENTE, NULIDADE PROCESSUAL FACE SER A EXORDIAL ACUSATÓRIA JURIDICAMENTE ENFERMIÇA - INOCORRÊNCIA - NO MÉRITO, ARGUÍ AUSÊNCIA DE DOLO POR DESCONHECIMENTO DA ORIGEM ILÍCITA DA "RES", PUGNANDO PELA APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA COM AMENIZAÇÃO DA CARGA PENAL COM MODIFICAÇÃO DO REGIME PRISIONAL PARA O ABERTO - PROCEDÊNCIA ARGUMENTATIVA PARCIAL - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. Se a exordial acusatória, em seu contexto, abriga todos os elementos essenciais e circunstanciais inerentes ao tipo penal e, consequentemente, propiciando ao réu o exercício pleno do direito de defesa, não há cogitar-se enfermizá-la de injuricidade. "Há recepção quando o sujeito adquire, recebe ou oculta, em proveito próprio ou alheio, coisa produto de crime. Diante disso, pressuposto da recepção é a prática de um delito" (RT 404/288 e 548/386, in JTACRIM - SP 85/70 e 45/248). Há reincidência somente quando o novo crime é cometido após a sentença condenatória de que não cabe mais recurso.

0083 . Processo/Prot: 0356545-9/01 Embargos de Declaração Crime

. Protocolo: 2006/224053. Comarca: Foro Regional de Araucária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 356545-9 Apelação Crime. Apelante: Giovanni Bebbiano (Réu Preso). Def.Dativo:



Ricardo Alberto Escher. Apellido: Ministério Público do Estado do Paraná. Embargante: Giovanni Bebiani (Réu Preso). Def.Dativo: Ricardo Alberto Escher. Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Des. Jorge Wagih Massad. Nº Acórdão: 3561. Nº Livro: 117. Julgado em: 30/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Criminal em Composição Integral do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em REJEITAR OS EMBARGOS, nos termos do voto. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO - NÃO OCORRÊNCIA, NA ESPÉCIE - EMBARGOS REJEITADOS. Não comportam acolhimento os embargos de declaração quando não apontem efetivas omissões no julgado, mas, afastando-se do escopo previsto no artigo 619 do Código de Processo Penal, prestem-se, única e exclusivamente, a rediscutir a matéria decidida. Embargos rejeitados.

0084 . Processo/Prot: 0368832-8 Apelação Crime

. Protocolo: 2006/152325. Comarca: Cascavel. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 2006.0000211-2 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apellido: Cleusa Camargo Bevollo (Réu Preso). Valmir Leal Ferreira (Réu Preso). Advogado: Solange da Silva Machado, Joseane da Silva. Apelante: Cleusa Camargo Bevollo (Réu Preso), Valmir Leal Ferreira (Réu Preso). Advogado: Solange da Silva Machado, Joseane da Silva. Apellido: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Des. Eduardo Fagundes. Revisor: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa. Nº Acórdão: 3562. Nº Livro: 117. Julgado em: 30/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso do Ministério Público e dar provimento parcial ao recurso da apelante. EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL - ART. 12, "CA-PUT", C/C O ART. 18, INCISO III, AMBOS DA LEI 6.369/76 - DECRETO CONDENATÓRIO - RECURSO DO MINISTÉRIO PÚBLICO PLEITEANDO A FIXAÇÃO DO REGIME PRISIONAL INTEGRALMENTE FECHADO (APTE 1) - IMPOSSIBILIDADE - PROGRESSÃO DE PENA - DIREITO DO CONDENADO - APELO DEFENSIVO PEDINDO A ABSOLVIÇÃO DOS RÉUS POR CARÊNCIA DE PROVAS OU POR INEXIGIBILIDADE DE CONDUTA DIVERSA E, ALTERNATIVAMENTE, PELA FIXAÇÃO DA PENA-BASE EM SEU MÍNIMO LEGAL E DA NÃO INCIDÊNCIA DA CAUSA DE AUMENTO DO ART. 18, INCISO III, DA LEI DE TÓXICOS (APTE 2) - SUBSISTÊNCIA ARGUMENTATIVA PARCIAL, TÃO SOMENTE NO CONCERNENTE À PENA-BASE - MATERIALIDADE E AUTORIA COMPROVADAS - RECURSO DESPROVIDO (APTE 1) - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO (APTE 2). A vedação à execução progressiva da pena, nos moldes do que dispõe a Lei 8.072/90, é discriminatória e, por isso, violadora dos princípios constitucionais da legalidade, da individualização, da isonomia e da humanidade da pena. O cumprimento individualizado da pena é essencial à realização de sua finalidade, não podendo o legislador retirar do Magistrado essa tarefa, deixando um certo grupo de condenados à margem da progressão, sem ferir de morte, dentre outros, o princípio constitucional da isonomia. Sendo os motivos do crime, inerentes ao tipo penal - lucro fácil - e, favoráveis, em sua maioria, as moduladoras do art. 59, do CP, ao(s) agente(s), deve o apenamento básico aproximarse do mínimo legal, impondo-se, em se cuidando de injusta exacerbação, seu redimensionamento.

0085 . Processo/Prot: 0371566-4 Apelação Crime

. Protocolo: 2006/164138. Comarca: Nova Fátima. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2005.0000021 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apellido: José Carlos de Matos (Réu Preso). Advogado: Renata Montenegro Balan Xavier, Antônio Furquim Xavier. Apelante: José Carlos de Matos (Réu Preso). Advogado: Renata Montenegro Balan Xavier, Antônio Furquim Xavier. Apellido: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Des. Eduardo Fagundes. Revisor: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa. Nº Acórdão: 3563. Nº Livro: 117. Julgado em: 30/11/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento a ambos os recursos. EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL - ART. 214, C/C O ART. 224, ALÍNEA "A", C/C O ART. 226, INCISO II, C/C O ART. 71, TODOS DO CÓDIGO PENAL - CONDENAÇÃO - RECURSO MINISTERIAL PUGNANDO PELO AUMENTO DA CARGA PENAL IMPOSTA AO APENADO, COM ESTEIO NA CONTINUIDADE DELITIVA (APTE 1) - IMPROCEDÊNCIA JURÍDICA-ARGUMENTATIVA - PLEITO ABSOLUTÓRIO COM BASE NO PRINCÍPIO "IN DUBIO PRO REO", OU REDUÇÃO DA PENA-BASE E EXCLUSÃO DA CAUSA DE AUMENTO PREVISTA NO ART. 71, DO CP (APTE 2) - INSUBSISTÊNCIA RECURSAL - DECISÃO MONOCRÁTICA IMODIFICÁVEL - RECURSOS DESPROVIDOS - ALTERAÇÃO DO REGIME "EX-OFFÍCIO". "Apelação Crime - Estupro - Violência presumida - Víctima menor de 14 anos - Absolvição - Impossibilidade, na espécie - Conjunto eficaz - Palavra da vítima - Relevância - Continuidade delitativa - Quantidade dos crimes - Incerteza - Atentado violento ao pudor - Absorção - Dúvida quanto à unidade de desígnios - In dúbio pro reo - Recursos não providos. Nos crimes contra os costumes, porque invariavelmente cometidos às ocultas, a palavra da vítima possui inegável preponderância probatória, mormente quando relata fidedignamente toda a cadeia sequencial dos fatos, e reconhece seu algoz, de forma categórica e incontestável. O conjunto probatório é sólido e eficaz quando esclarece a autoria e a materialidade dos delitos de atentado violento ao pudor e estupro, imputados ao agente, notadamente com base na prova testemunhal. O delito de atentado violento ao pudor, em regra, constitui crime autônomo, devendo, contudo, ser ab-

sorvido pelo delito de estupro, se paira a dúvida sobre a existência de unidade de desígnios do agente, em praticar o ato libidinoso diverso da conjunção carnal, na mesma circunstância fática. Para a aplicação da continuidade delitiva, também deve prevalecer o princípio do in dúbio pro reo, quando se instaura a dúvida acerca da efetiva quantidade de delitos praticados em continuidade, pelo agente" (Número do Acórdão: 1596. Órgão Julgador: Terceira Câmara Criminal, Comarca: Paraná do Sul, Processo: 0316659-6, Relator Designado: Wanderlei Resende, Revisor: Laertes Ferreira Gomes, Julgamento: 23/03/2006, Ramo do Direito: Criminal, Decisão: Unânime). "Os crimes contra os costumes são, geralmente, praticados na clandestinidade, sem a presença de testemunhas, razão pela qual tem valor probatório o depoimento da vítima menor, se harmônico e coerente com as demais declarações constantes dos autos" (TJMS - RT 673/353). Desde que a carga penal imposta ao acusado atende as normas legais à espécie atinentes e, nela não se vislumbra excessividade, motivo inexistente para modificá-la em grau recursal.

## Divisão de Recursos aos Tribunais Superiores

Div. Rec. Tribunais Superiores Emitido em 12/12/2006

Relação No. 2006.10740

### ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Adriano Moro Bittencourt	013	0276215-0/02
Adriano Rodrigues Ferreira	020	0297642-7/03
Adyr Sebastião Ferreira	010	0272498-3/03
Ahmad Mohamad El Tasse	011	0275132-2/04
	012	0275132-2/05
Alexander Roberto Alves Valadão	031	0325479-7/03
Alexandre Coelho Vieira	029	0323271-3/03
Alexandre Furtado da Silva	006	0243939-4/02
Alexandre Pimentel Neiva de Lima	003	0200438-8/03
Alexandre Torres Vedana	008	0257503-3/03
Alexey Gastão Conselvan	005	0219141-9/03
Álvaro Pedro Junior	029	0323271-3/03
Ana Carolina Conte Bouças	016	0286090-6/02
Ana Maria Teresa de A. e. Silva	028	0319005-0/03
Anderson Hataqueiama	003	0200438-8/03
André Carias de Araújo	001	0177526-0/03
Andréa Cristine Árcego	006	0243939-4/02
Andréa Piazza Fontes	013	0276215-0/02
Angela Karina Chirnev Pedotti	010	0272498-3/03
Arthur Henrique Kampmann	005	0219141-9/03
Camilla T. Pilastr Mendes	035	0335666-3/02
Carla Margot Machado Seleme	002	0183495-7/02
Carlos Eduardo Parucker e Silva	028	0319005-0/03
Catia Yuri Takahara	015	0284919-8/03
Celso Aparecido Ribas Bueno	041	0341128-5/02
	042	0341355-2/02
	052	0346107-6/02
	053	0346647-5/03
Cibele Koehler	009	0270205-0/02
Cláudia Cecília Camacho Rojas	020	0297642-7/03
Cleusa Maria Giaretta	006	0243939-4/02
Cristiane Paraskevi Campos Kollia	001	0177526-0/03
Cristina Hatschbach Maciel	009	0270205-0/02
Cybele de Fatima Oliveira	031	0325479-7/03
Daniel Hachem	010	0272498-3/03
	018	0296378-8/03
	015	0284919-8/03
Denise Elaine do Carmo Dias	013	0276215-0/02
Denise Sampaio Coelho Ferraz	025	0308585-6/03
Desiree Lobo Muniz Santos Gomes	022	0300048-6/02
Dirceu Augustinho Zanlorenzi	004	0208939-2/04
Djalma Sigwalt	002	0183495-7/02
Dulce Esther Kairalla	011	0275132-2/04
Eliane Cristina Rossi Chevalier	012	0275132-2/05
	031	0325479-7/03
Elizeu Luciano de Almeida Furquim	007	0253469-0/02
Ernesto Dias dos Reis Filho	017	0286953-8/03
Evaristo Aragão F. d. Santos	030	0324460-4/04
Fabiola Polatti C. Fleischfresser	035	0335666-3/02
Fabrizio Tapxure Scaramuzza	005	0219141-9/03
Fernanda Fortunato M. P. e. Silva	008	0257503-3/03
Fernando Andreoni Vasconcelos	028	0319005-0/03
Filipe Alves da Mota	034	0335057-4/02
Francis Almeida Vessoni	007	0253469-0/02
Frederico Valdomiro Slomp	044	0344334-6/02
	045	0343509-8/02
	046	0343806-2/02
	049	0344179-4/02
	050	0344470-6/02
	026	0317582-4/04
	037	0336210-9/02
	039	0337642-1/02
Gelson Barbieri	010	0272498-3/03
Geni Salete Ostrowski	019	0296733-9/05
	023	0305637-3/03
Gilberto Pedriali	027	0318007-0/03
Gilberto Stinglin Loth	033	0334697-4/03
Giovani Andreoli	038	0337629-8/02
	051	0344959-2/02
	003	0200438-8/03
	034	0335057-4/02
	001	0177526-0/03
	026	0317582-4/04
	008	0257503-3/03
	021	0298528-6/02
	026	0317582-4/04
	003	0200438-8/03
	030	0324460-4/04
	024	0305663-3/04
	004	0208939-2/04
	010	0272498-3/03
	014	0280747-6/03
	019	0296733-9/05
	025	0319141-9/03
	014	0280747-6/03
	013	0276215-0/02
	014	0280747-6/03
	015	0284919-8/03
	002	0183495-7/02
	029	0323271-3/03
	024	0305663-3/04
	030	0324460-4/04
	016	0286090-6/02
	002	0183495-7/02
	029	0323271-3/03
	003	0200438-8/03
	034	0335057-4/02
	007	0253469-0/02
	030	0324460-4/04
	040	0337750-8/02
	048	0344143-4/02
	054	0347018-8/02
	055	0347752-5/02
	025	0308585-6/03
	004	0208939-2/04
	010	0272498-3/03
	021	0298528-6/02
	008	0257503-3/03
	023	0305637-3/03
	027	0318007-0/03
	033	0334697-4/03
	036	0336210-9/02
	037	0336212-9/02
	038	0337629-8/02
	039	0337642-1/02
	040	0337750-8/02
	041	0341128-5/02
	042	0341355-2/02
	043	0341682-4/02
	044	0343434-6/02
	045	0343509-8/02
	046	0343806-2/02
	047	0343960-1/02
	048	0344143-4/02
	049	0344179-4/02
	050	0344470-6/02
	051	0344959-2/02
	052	0346107-6/02
	053	0346647-5/03
	054	0347018-8/02
	055	0347752-5/02
	013	0276215-0/02
	009	0270205-0/02
	033	0334697-4/03
	036	0336210-9/02
	038	0337629-8/02
	040	0337750-8/02
	048	0344143-4/02
	054	0347018-8/02
	055	0347752-5/02
	003	0200438-8/03
	007	0253469-0/02
	034	0335057-4/02
	007	0253469-0/02
	031	0325479-7/03
	004	0208939-2/04
	021	0298528-6/02
	024	0305663-3/04
	008	0257503-3/03
	032	0333804-5/02
	004	0208939-2/04
	024	0305663-3/04
	010	0272498-3/03
	007	0253469-0/02
	018	0296378-8/03
	003	0200438-8/03
	026	0317582-4/04
	019	0296733-9/05
	020	0297642-7/03
	031	0325479-7/03
	013	0276215-0/02
	043	0341682-4/02
	047	0343960-1/02
	001	0177526-0/03
	008	0257503-3/03
	030	0324460-4/04
	021	0298528-6/02
	002	0183495-7/02
	017	0286953-8/03
	018	0296378-8/03
	022	0300048-6/02
	024	0305663-3/04
	043	0341682-4/02
	047	0343960-1/02
	005	0219141-9/03
	035	0335666-3/02
	028	0319005-0/03
	004	0208939-2/04
	004	0208939-2/04

João Eduardo Loureiro  
João Leonel Gabardo Filho  
João dos Santos Gomes Filho  
Joãozinho Santana  
Jorge Claro Badaró  
Jorge Elair Maurer  
José Anchieta da Silva  
José Augusto Araújo de Noronha  
José Carlos Jorge Stadler  
José Carlos Leite Júnior  
José Silvério Santa Maria  
José Walmir Moro  
José do Carmo Badaró

Leila Regina Alves  
Liguaru Espírito Santo Neto  
Luciana Hernández Quintana  
Lucius Marcus Oliveira  
Luiz Eduardo Pereira Sanches  
Luiz Alberto Leschkau  
Luiz Fernando M. Albuquerque  
Luiz Gustavo Fraxino  
Luiz Gustavo Vardanega V. Pinto  
Luiz Rodrigues Wambier

Márcia Eliza de Souza  
Márcia Severina Badaró

Márcio Alexandre Cavenague

Mônica Ferreira Mello Biora  
Mônica Mine Yao  
Marcelo Gutervil

Marcia Regina Lopes da Costa  
Marcia Regina Rodacoski  
Marcos C. d. A. vasconcellos  
Maria Candida P. V. d. A. Kroetz  
Maria Ilma Caruso  
Martim Francisco Ribas

Maurício Westphalen Ramina  
Mauri Jose Roika  
Mauriza de Jesus Ieger Gruba

Milton Luiz Cleve Küster

Murilo Cleve Machado  
Nelson Rodrigues de A. Junior  
Odenir Vital Barbosa  
Otavio Augusto Samuel Patzsch  
Paulo Manuel de Sousa B. Valério  
Paulo Renato Lopes Raposo  
Paulo Roberto Barbieri  
Petronio Cardoso  
Raimundo do Prado Vermelho  
Raquel Boechat Luppi  
Regiane Bandeira Rastelli  
Reinaldo Emilio Amadeu Hachem  
Rene Mário Pache  
Rita Pasinato  
Rodrigo Xavier Leonardo  
Ronaldo Albizo D. d. Carvalho  
Rubens de Almeida  
Sérgio Roberto de Oliveira  
Sílvia Fátima Soares  
Sara Cecília Rocha  
Sara Nunes Ferreira Wahl

Sidney Adilson Gmach  
Tatiana Kalko Turqueti C. Barreto  
Teresa Arruda Alvim Wambier  
Tomaz da Conceição  
Ubirajara Ayres Gasparin  
Ubiratam Guimarães Teixeira  
Vânia Karen Trentini  
Vani Sokolovitz Ribas  
Vicente Ottononi Neto  
Virgílio Cesar de Melo

Vivian Caroline Castellano  
Wagner Azevedo Chaves  
Walmor Adão Schimitt Neto  
Winicius Rubele Valenza

014 0280747-6/03  
019 0296733-9/05  
025 0308585-6/03  
032 0333804-5/02  
002 0183495-7/02  
022 0300048-6/02  
026 0317582-4/04  
005 0219141-9/03  
014 0280747-6/03  
013 0276215-0/02  
014 0280747-6/03  
015 0284919-8/03  
002 0183495-7/02  
029 0323271-3/03  
024 0305663-3/04  
030 0324460-4/04  
017 0286953-8/03  
026 0317582-4/04  
034 0335057-4/02  
013 0276215-0/02  
018 0296378-8/03  
005 0219141-9/03  
005 0219141-9/03  
017 0286953-8/03  
030 0324460-4/04  
016 0286090-6/02  
002 0183495-7/02  
029 0323271-3/03  
003 0200438-8/03  
034 0335057-4/02  
007 0253469-0/02  
030 0324460-4/04  
040 0337750-8/02  
048 0344143-4/02  
054 0347018-8/02  
055 0347752-5/02  
025 0308585-6/03  
004 0208939-2/04  
010 0272498-3/03  
021 0298528-6/02  
008 0257503-3/03  
023 0305637-3/03  
027 0318007-0/03  
033 0334697-4/03  
036 0336210-9/02  
037 0336212-9/02  
038 0337629-8/02  
039 0337642-1/02  
040 0337750-8/02  
041 0341128-5/02  
042 0341355-2/02  
043 0341682-4/02  
044 0343434-6/02  
045 0343509-8/02  
046 0343806-2/02  
047 0343960-1/02  
048 0344143-4/02  
049 0344179-4/02  
050 0344470-6/02  
051 0344959-2/02  
052 0346107-6/02  
053 0346647-5/03  
054 0347018-8/02  
055 0347752-5/02  
013 0276215-0/02  
009 0270205-0/02  
033 0334697-4/03  
036 0336210-9/02  
038 0337629-8/02  
040 0337750-8/02  
048 0344143-4/02  
054 0347018-8/02  
055 0347752-5/02  
003 0200438-8/03  
007 0253469-0/02  
034 0335057-4/02  
007 0253469-0/02  
031 0325479-7/03  
004 0208939-2/04  
021 0298528-6/02  
024 0305663-3/04  
008 0257503-3/03  
032 0333804-5/02  
004 0208939-2/04  
024 0305663-3/04  
010 0272498-3/03  
007 0253469-0/02  
018 0296378-8/03  
003 0200438-8/03  
026 0317582-4/04  
019 0296733-9/05  
021 0298528-6/02  
019 0296733-9/05  
020 0297642-7/03  
031 0325479-7/03  
013 0276215-0/02  
043 0341682-4/02  
047 0343960-1/02  
001 0177526-0/03  
008 0257503-3/03  
030 0324460-4/04  
021 0298528-6/02  
002 0183495-7/02  
017 0286953-8/03  
018 0296378-8/03  
022 0300048-6/02  
024 0305663-3/04  
043 0341682-4/02  
047 0343960-1/02  
005 0219141-9/03  
035 0335666-3/02  
028 0319005-0/03  
004 0208939-2/04



Luppi. Advogado: Raquel Boechat Luppi, Adyr Sebastião Ferreira, Angela Karina Chirnev Pedotti

0011 . Processo/Prot: 0275132-2/04 Agravado de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2006/222729. Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 0275132-2/02 Recurso Especial Cível. Agravante: Khaled Anis Hajar. Advogado: Ahmad Mohamad El Tasse. Agravado: Município de Curitiba. Advogado: Eliane Cristina Rossi Chevalier

0012 . Processo/Prot: 0275132-2/05 Agravado de Instrumento Cível ao STF

. Protocolo: 2006/222736. Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 0275132-2/03 Recurso Extraordinário Cível. Agravante: Khaled Anis Hajar. Advogado: Ahmad Mohamad El Tasse. Agravado: Município de Curitiba. Advogado: Eliane Cristina Rossi Chevalier

0013 . Processo/Prot: 0276215-0/02 Agravado de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2006/232255. Comarca: Curitiba. Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 0276215-0/01 Recurso Especial Cível. Agravante: Empório Comércio de Artigos Óticos Ltda. Advogado: Adriano Moro Bittencourt, José Carlos Leite Júnior. Agravado: Bijuterias e Acessórios Modernos Ltda. Advogado: Andréa Piazza Fontes, Maurício Westphalen Ramina, Denise Sampaio Coelho Ferraz, Luiz Alberto Leschkau, Sara Cecília Rocha

0014 . Processo/Prot: 0280747-6/03 Agravado de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2006/229515. Comarca: Curitiba. Vara: 15ª Vara Cível. Ação Originária: 0280747-6/02 Recurso Especial Cível. Agravante: Eric de Oliveira Santos. Advogado: João Eduardo Loureiro, José Silvério Santa Maria. Agravado: Incoasul - Indústria e Comércio de Alimentos do Sul Ltda. Advogado: José Carlos Jorge Stadler

0015 . Processo/Prot: 0284919-8/03 Agravado de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2006/233396. Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 0284919-8/02 Recurso Especial Cível. Agravante: Madeireira São Paulo Paraná Ltda. Advogado: Denise Elaine do Carmo Dias, Cátia Yuri Takahara. Agravado: Helbert Nilson Faggion. Advogado: José Walmir Moro

0016 . Processo/Prot: 0286090-6/02 Agravado de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2006/178767. Comarca: Rolândia. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 0286090-6/01 Recurso Especial Cível. Agravante: Silvío Leandro. Advogado: Ana Carolina Conte Bouças. Agravado: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss. Advogado: Márcia Eliza de Souza

0017 . Processo/Prot: 0286953-8/03 Agravado de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2006/230098. Comarca: Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 0286953-8/02 Recurso Especial Cível. Agravante: Banco Itaú S/a. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Luiz Rodrigues Wambier, Luciana Hernández Quintana. Agravado: Marcos Adirlei Kuriu. Advogado: Ubiratam Guimarães Teixeira

0018 . Processo/Prot: 0296378-8/03 Agravado de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2006/232174. Comarca: Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 0296378-8/02 Recurso Especial Cível. Agravante: Banco Bradesco SA. Advogado: Daniel Hachem, Reinaldo Emílio Amadeu Hachem. Agravado: Paulo Silva Filho, Shizue Yamaguchi Silva. Advogado: Luiz Fernando Marccondes Albuquerque, Vânia Karen Trentini

0019 . Processo/Prot: 0296733-9/05 Agravado de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2006/238340. Comarca: Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 0296733-9/03 Recurso Especial Cível. Agravante: Abn Amro Arrendamento Mercantil S/a. Advogado: Gilberto Stinglin Loth, João Leonel Gabardo Filho. Agravado: Tozelli João Paschoal. Advogado: Rodrigo Xavier Leonardo

0020 . Processo/Prot: 0297642-7/03 Agravado de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2006/229707. Comarca: Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0297642-7/02 Recurso Especial Cível. Agravante: Melquides Pedro de Oliveira. Advogado: Sérgio Roberto de Oliveira, Adriano Rodrigues Ferreira, Cláudia Cecília Camacho Rojas. Agravado: Transportadora Meneghetti Ltda. Advogado: Ronaldo Albizu Drummond de Carvalho

0021 . Processo/Prot: 0298528-6/02 Agravado de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2006/215225. Comarca: Curitiba. Vara: Vara de Registros Públicos, Acidentes do Trabalho e Precatórias Cíveis. Ação Originária: 0298528-6/01 Recurso Especial Cível. Agravante: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss. Advogado: Otavio Augusto Samuel Patzsch, Maria Cândia da Pires Vieira do Amaral Kroetz. Agravado: Jones Pereira da Cruz. Advogado: Tomaz da Conceição, Henderson Vilas Boas Baraniuk

0022 . Processo/Prot: 0300048-6/02 Agravado de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2006/234086. Comarca: Rio Branco do Sul. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0300048-6/01 Recurso Especial Cível. Agravante: Antonio Gabriel de Araújo, Rosicler de Faria Araújo, Luciano Enio de Faria, Anderson Alex Mendes de Faria. Advogado: Jorge Eloir Maurer, Dirceu Augustinho Zanlorenzi. Agravado: Reginaldo José Baido. Advogado: Vani Sokolovic Ribas, Rubens de Almeida

0023 . Processo/Prot: 0305637-3/03 Agravado de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2006/218652. Comarca: União da Vitória. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 0305637-3/02 Recurso Especial Cível. Agravante: Município de União da Vitória. Advogado: Martim Francisco Ribas. Agravado: Olimpia Bet Cola. Advogado: Giovanni Andreoli

0024 . Processo/Prot: 0305663-3/04 Agravado de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2006/218491. Comarca: Maringá. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 0305663-3/03 Recurso Especial Cível. Agravante: Campo & Lavoura - Comércio e Representações de Produtos Agropecuários Ltda.. Advogado: Raimundo do Prado Vermelho, Jacheline Batista Pereira, Paulo Manuel de Sousa Baptista Valério. Agravado: Mogiana Alimentos S/a. Advogado: Vicente Ottoboni Neto, Leila Regina Alves

0025 . Processo/Prot: 0308585-6/03 Agravado de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2006/232417. Comarca: Sarandi. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 0308585-6/02 Recurso Especial Cível. Agravante: Ministério Público do Estado do Paraná. Agravado: PAULO SÉRGIO COUTINHO FERRI. Advogado: Desiree Lobo Muniz Santos Gomes, Marcia Regina Lopes da Costa, João dos Santos Gomes Filho

0026 . Processo/Prot: 0317582-4/04 Agravado de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2006/232471. Comarca: Araucária. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 0317582-4/03 Recurso Especial Cível. Agravante: Cco Engenharia e Telecomunicações Ltda. Advogado: Lucius Marcus Oliveira, Gustavo de Castro Silva Ataíde, José Anchieta da Silva. Agravado: Cassol Pré- Fabricados Ltda. Advogado: Gelson Barbieri, Iria Emilia Evangelista Bezerra, Rita Pasinato

0027 . Processo/Prot: 0318007-0/03 Agravado de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2006/219095. Comarca: União da Vitória. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 0318007-0/02 Recurso Especial Cível. Agravante: Município de União da Vitória. Advogado: Martim Francisco Ribas. Agravado: Paulo Afonso Krasniak. Advogado: Giovanni Andreoli

0028 . Processo/Prot: 0319005-0/03 Agravado de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2006/229301. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 0319005-0/02 Recurso Especial Cível. Agravante: Laurita Rodrigues Ignácio. Advogado: Fernando Andreoni Vasconcelos, Walmor Adão Schmitt Neto. Agravado: Conjunto Residencial Moradias Caiuá I Condomínio Vii. Advogado: Carlos Eduardo Parucker e Silva, Ana Maria Teresa de Andrade e Silva

0029 . Processo/Prot: 0323271-3/03 Agravado de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2006/229997. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 18ª Vara Cível. Ação Originária: 0323271-3/02 Recurso Especial Cível. Agravante: Haydar Haydari Nahavandi And Associate General Partnership. Advogado: Márcia Severina Badaró, José do Carmo Badaró. Agravado: Archaier Persia Comércio Importação e Exportação Ltda. Advogado: Álvaro Pedro Junior, Alexandre Coelho Vieira

0030 . Processo/Prot: 0324460-4/04 Agravado de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2006/229780. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 0324460-4/03 Recurso Especial Cível. Agravante: Banco Banestado Sa. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Mônica Mine Yao, Luiz Rodrigues Wambier, Teresa Arruda Alvim Wambier, Izabela Cristina Rückert Curi. Agravado: Dayanne de Fátima Derbli Martines. Advogado: Liguaru Espírito Santo Neto

0031 . Processo/Prot: 0325479-7/03 Agravado de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2006/231187. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 0325479-7/02 Recurso Especial Cível. Agravante: Companhia de Habitação do Paraná - Cohapar. Advogado: Sílvia Fátima Soares, Cybele de Fatima Oliveira. Agravado: Fazenda Pública do Município de Foz do Iguaçu. Advogado: Elizeu Luciano de Almeida Furquim, Alexander Roberto Alves Valadão, Nelson Rodrigues de Almeida Junior

0032 . Processo/Prot: 0333804-5/02 Agravado de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2006/235815. Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.

Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0333804-5/01 Recurso Especial Cível. Agravante: Banco Itaú SA. Advogado: Paulo Roberto Barbieri. Agravado: Elizeu da Silva. Advogado: Joãozinho Santana

0033 . Processo/Prot: 0334697-4/03 Agravado de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2006/213076. Comarca: União da Vitória. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 0334697-4/02 Recurso Especial Cível. Agravante: Município de União da Vitória. Advogado: Martim Francisco Ribas. Agravado: José Ilczyszyn. Advogado: Giovanni Andreoli, Mauriza de Jesus Ieger Gruba

0034 . Processo/Prot: 0335057-4/02 Agravado de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2006/235593. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 22ª Vara Cível. Ação Originária: 0335057-4/01 Recurso Especial Cível. Agravante: Sul América Cia Nacional de Seguros. Advogado: Márcio Alexandre Cavenague, Milton Luiz Cleve Küster, Glauco Iwersen, Luis Eduardo Pereira Sanches. Agravado: Dante Luis Moreira. Advogado: Filipe Alves da Mota

0035 . Processo/Prot: 0335666-3/02 Agravado de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2006/227261. Comarca: Foro Regional de Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 0335666-3/01 Recurso Especial Cível. Agravante: Carrefour Comércio e Indústria Ltda. Advogado: Fabiola Polatti Cordeiro Fleischfresser, Camilla T. Pilastre Mendes. Agravado: Neide Jurema Leite. Advogado: Wagner Azevedo Chaves

0036 . Processo/Prot: 0336206-1/02 Agravado de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2006/212943. Comarca: União da Vitória. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 0336206-1/01 Recurso Especial Cível. Agravante: Município de União da Vitória. Advogado: Martim Francisco Ribas. Agravado: Analiza de Oliveira. Advogado: Mauriza de Jesus Ieger Gruba

0037 . Processo/Prot: 0336212-9/02 Agravado de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2006/212861. Comarca: União da Vitória. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 0336212-9/01 Recurso Especial Cível. Agravante: Município de União da Vitória. Advogado: Martim Francisco Ribas. Agravado: Adir Santos. Advogado: Geni Salette Ostrowski

0038 . Processo/Prot: 0337629-8/02 Agravado de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2006/213114. Comarca: União da Vitória. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 0337629-8/01 Recurso Especial Cível. Agravante: Município de União da Vitória. Advogado: Martim Francisco Ribas. Agravado: Joao Maria Correa. Advogado: Mauriza de Jesus Ieger Gruba, Giovanni Andreoli

0039 . Processo/Prot: 0337642-1/02 Agravado de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2006/218565. Comarca: União da Vitória. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 0337642-1/01 Recurso Especial Cível. Agravante: Município de União da Vitória. Advogado: Martim Francisco Ribas. Agravado: Sebastião Fonseca Pinto. Advogado: Geni Salette Ostrowski

0040 . Processo/Prot: 0337750-8/02 Agravado de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2006/220062. Comarca: União da Vitória. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 0337750-8/01 Recurso Especial Cível. Agravante: Município de União da Vitória. Advogado: Martim Francisco Ribas. Agravado: Victor Schick. Advogado: Mauriza de Jesus Ieger Gruba, Marcelo Gutervil

0041 . Processo/Prot: 0341128-5/02 Agravado de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2006/219122. Comarca: União da Vitória. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 0341128-5/01 Recurso Especial Cível. Agravante: Município de União da Vitória. Advogado: Martim Francisco Ribas. Agravado: Gerson Fua de Lima. Advogado: Celso Aparecido Ribas Bueno

0042 . Processo/Prot: 0341355-2/02 Agravado de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2006/205731. Comarca: União da Vitória. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 0341355-2/01 Recurso Especial Cível. Agravante: Município de União da Vitória. Advogado: Martim Francisco Ribas. Agravado: Joana Sidor. Advogado: Celso Aparecido Ribas Bueno

0043 . Processo/Prot: 0341682-4/02 Agravado de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2006/219102. Comarca: União da Vitória. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 0341682-4/01 Recurso Especial Cível. Agravante: Município de União da Vitória. Advogado: Martim Francisco Ribas. Agravado: Carla Regeane Savicki. Advogado: Virgílio Cesar de Melo, Sara Nunes Ferreira Wahl

0044 . Processo/Prot: 0343434-6/02 Agravado de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2006/212980. Comarca: União da Vitória. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 0343434-6/01 Recurso Especial

Cível. Agravante: Município de União da Vitória. Advogado: Martim Francisco Ribas. Agravado: Monica Chupernate. Advogado: Frederico Valdomiro Slomp

0045 . Processo/Prot: 0343509-8/02 Agravado de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2006/228700. Comarca: União da Vitória. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 0343509-8/01 Recurso Especial Cível. Agravante: Município de União da Vitória. Advogado: Martim Francisco Ribas. Agravado: Euridia Preto. Advogado: Frederico Valdomiro Slomp

0046 . Processo/Prot: 0343806-2/02 Agravado de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2006/212912. Comarca: União da Vitória. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 0343806-2/01 Recurso Especial Cível. Agravante: Município de União da Vitória. Advogado: Martim Francisco Ribas. Agravado: Mario Wiltner. Advogado: Frederico Valdomiro Slomp

0047 . Processo/Prot: 0343960-1/02 Agravado de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2006/228533. Comarca: União da Vitória. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 0343960-1/01 Recurso Especial Cível. Agravante: Município de União da Vitória. Advogado: Martim Francisco Ribas. Agravado: Adão Alvarino Soares. Advogado: Sara Nunes Ferreira Wahl, Virgílio Cesar de Melo

0048 . Processo/Prot: 0344143-4/02 Agravado de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2006/228532. Comarca: União da Vitória. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 0344143-4/01 Recurso Especial Cível. Agravante: Município de União da Vitória. Advogado: Martim Francisco Ribas. Agravado: Antonio de Jesus Odppes. Advogado: Mauriza de Jesus Ieger Gruba, Marcelo Gutervil

0049 . Processo/Prot: 0344179-4/02 Agravado de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2006/212957. Comarca: União da Vitória. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 0344179-4/01 Recurso Especial Cível. Agravante: Município de União da Vitória. Advogado: Martim Francisco Ribas. Agravado: Marcus Cury Neubauer. Advogado: Frederico Valdomiro Slomp

0050 . Processo/Prot: 0344470-6/02 Agravado de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2006/212941. Comarca: União da Vitória. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 0344470-6/01 Recurso Especial Cível. Agravante: Município de União da Vitória. Advogado: Martim Francisco Ribas. Agravado: Vitorio Skibinski. Advogado: Frederico Valdomiro Slomp

0051 . Processo/Prot: 0344959-2/02 Agravado de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2006/228449. Comarca: União da Vitória. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 0344959-2/01 Recurso Especial Cível. Agravante: Município de União da Vitória. Advogado: Martim Francisco Ribas. Agravado: Pierina Libera de Martins Silva. Advogado: Giovanni Andreoli

0052 . Processo/Prot: 0346107-6/02 Agravado de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2006/212873. Comarca: União da Vitória. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 0346107-6/01 Recurso Especial Cível. Agravante: Município de União da Vitória. Advogado: Martim Francisco Ribas. Agravado: Carlos Romeu Bueno. Advogado: Celso Aparecido Ribas Bueno

0053 . Processo/Prot: 0346647-5/03 Agravado de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2006/220015. Comarca: União da Vitória. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 0346647-5/01 Recurso Especial Cível. Agravante: Município de União da Vitória. Advogado: Martim Francisco Ribas. Agravado: Maria Mont-serrate de Andrade Canfield. Advogado: Celso Aparecido Ribas Bueno

0054 . Processo/Prot: 0347018-8/02 Agravado de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2006/220037. Comarca: União da Vitória. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 0347018-8/01 Recurso Especial Cível. Agravante: Município de União da Vitória. Advogado: Martim Francisco Ribas. Agravado: Laura Tereski Koppers. Advogado: Mauriza de Jesus Ieger Gruba, Marcelo Gutervil

0055 . Processo/Prot: 0347752-5/02 Agravado de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2006/228696. Comarca: União da Vitória. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 0347752-5/01 Recurso Especial Cível. Agravante: Município de União da Vitória. Advogado: Martim Francisco Ribas. Agravado: Pedro Lucio Padilha Cavalheiro. Advogado: Mauriza de Jesus Ieger Gruba, Marcelo Gutervil

**Div. Rec. Tribunais Superiores Emitido em 12/12/2006**

**Relação No. 2006.10636**

#### ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Adilson de Castro Junior	015	0339302-0/02
Alexandre Hellender de Quadros	025	0359567-7/01



Alexandre Laska Domingues	014	0339069-0/02
Alexandre Martins	020	0345200-8/02
Ana Cláudia Finger	013	0338646-3/02
Ana Paula Finger	013	0338646-3/02
André Mello Souza	021	0346856-4/01
Annie Ozga Ricardo	006	0307701-6/03
Antonio Celestino Toneloto	003	0257882-9/02
Augusto Pastuch de Almeida	022	0348185-8/02
Benila Corrêa Lima Sigwalt	007	0312238-1/02
Braulio Belinati Garcia Perez	012	0333599-9/02
Byara D'tassis Pires	018	0344721-8/02
	019	0344721-8/03
Caetano Branco Pimpão de Almeida	001	0169105-6/03
Carla Margot Machado Seleme	004	0294119-1/02
	005	0294119-1/03
	024	0352052-3/01
	002	0219508-4/01
Carlos Henrique Santini	002	0219508-4/01
Carlos Vitor Maranhão de Loyola	009	0316273-6/03
Celina Galeb Nitschke	008	0315457-8/01
Cesar Augusto Terra	003	0257882-9/02
Chedid Milhano Neto	004	0294119-1/02
	005	0294119-1/03
	023	0351630-3/02
Cláudia Regina Gouveia Cesar	006	0307701-6/03
Cláudio Felipe Derbli Pinto	009	0316273-6/03
Claudia Luciana C. d. Trotta	004	0294119-1/02
Cleide Rosecler Kazmierski	004	0294119-1/02
	005	0294119-1/03
	008	0315457-8/01
Daniel Barreto Gelbecke	013	0338646-3/02
Daniel Hachem	018	0344721-8/02
Daniele de Oliveira Casara	019	0344721-8/03
	015	0339302-0/02
Daniella Leticia Broering	012	0333599-9/02
David Schnaid	023	0351630-3/02
Eduardo Pena de Moura França	006	0307701-6/03
Elvis Ianezkowski	021	0346856-4/01
Erasmio Felipe Arruda Junior	010	0331446-5/02
Eric Garmes de Oliveira	001	0169105-6/03
Estevam Capriotti Filho	026	0361419-7/01
Evaristo Aragão F. d. Santos	020	0345200-8/02
Fabiane Muller Bonetto	012	0333599-9/02
Fabiane Norah Schnaid	024	0352052-3/01
Fabiano Jorge Stainzack	025	0359567-7/01
Fabio Adalberto Cardoso de Moraes	009	0316273-6/03
Faurlin Narezi	018	0344721-8/02
Felipe Soares Vargas	019	0344721-8/03
	015	0339302-0/02
Fernando Rumiato	009	0316273-6/03
Florianio Galeb	003	0257882-9/02
Gastão Fernando Paes de B. Jr.	013	0338646-3/02
Genesio Nailor Finger	022	0348185-8/02
Gustavo de Almeida Flessak	003	0257882-9/02
Helin Teologides Rocha	013	0338646-3/02
Júlio Cesar Dalmolin	013	0338646-3/02
Jair Antônio Wiebelling	025	0359567-7/01
Jefferson Comeli	003	0257882-9/02
João Leonel Gabardo Filho	024	0352052-3/01
Joe Tennyson Velo	024	0352052-3/01
Jonas Borges	021	0346856-4/01
Karin Cristina Borio Mancia	016	0341407-1/02
Karine Pereira	017	0341407-1/03
	004	0294119-1/02
	005	0294119-1/03
	009	0316273-6/03
	009	0316273-6/03
	011	0332985-1/02
	012	0333599-9/02
Luiz Alberto de Oliveira Lima	006	0307701-6/03
Luiz Gustavo Frago de Silva	010	0331446-5/02
Márcia Loreni Gund	013	0338646-3/02
Marcelo Caron Baptista	014	0339069-0/02
Marcio Rogério Depolli	012	0333599-9/02
Marcos Antônio Fagundes Cunha	011	0332985-1/02
Marcos João Rodrigues Salamunes	022	0348185-8/02
Maria Fernanda Simões Bellei	023	0351630-3/02
Maria Roseli Wille	018	0344721-8/02
	019	0344721-8/03
	010	0331446-5/02
Mariana Gamba Marzochi	026	0361419-7/01
Mariano Antonio Cabello Cipolla	008	0315457-8/01
Marlus Jorge Domingos	014	0339069-0/02
Miguel Hilu Neto	002	0219508-4/01
Moshe Labiak Evangelista	002	0219508-4/01
Nair Labiak Evangelista	020	0345200-8/02
Neimar Batista	010	0331446-5/02
Nelson Paschoalotto	007	0312238-1/02
Otavio Augusto Samuel Patzsch	002	0219508-4/01
Paulino Evangelista	015	0339302-0/02
Paulo José Oliveira de Nadai	009	0316273-6/03
Paulo Roberto Narezi	009	0316273-6/03
Ramon de Medeiros Nogueira	013	0338646-3/02
Reinaldo Emilio Amadeu Hachem	010	0331446-5/02
Roberto Ferreira Filho	007	0312238-1/02
Rogério Distefano	004	0294119-1/02
Rogério de Souza Chedid	005	0294119-1/03
	016	0341407-1/02
	017	0341407-1/03
	018	0344721-8/02
	019	0344721-8/03
	003	0257882-9/02
Silvia Soria Cavallini Gerazo	016	0341407-1/02
Silviani Iwerson Barone	017	0341407-1/03
	020	0345200-8/02
Tatiane Parzianello	026	0361419-7/01
Teresa Arruda Alvim Wambier	004	0294119-1/02
Ubirajara Ayres Gasparin	005	0294119-1/03
	014	0339069-0/02
Ubirajara Costódio Filho	026	0361419-7/01
Vanessa Alves Cota	016	0341407-1/02
Vilma Thomal	017	0341407-1/03
	022	0348185-8/02
Walter Borges Carneiro	011	0332985-1/02
Walter José Mathias Júnior	012	0333599-9/02

Welynton José Franqui 016 0341407-1/02  
017 0341407-1/03

Vista ao(s) Recorrido(s) - PARA CONTRA-RAZÕES

0001 . Processo/Prot: 0169105-6/03 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2005/175228. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 169105-6 Agravado de Instrumento. Recorrente: Hilda Brunatto. Advogado: Caetano Branco Pimpão de Almeida. Recorrido: Estevam Capriotti Filho. Advogado: Estevam Capriotti Filho. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0002 . Processo/Prot: 0219508-4/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/191621. Comarca: Campo Mourão. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 219508-4 Ação Originária. Recorrente: Dirceu Alberto da Silva. Advogado: Carlos Henrique Santini. Recorrido: Cooperativa de Eletrificação Rural de Campo Mourão Ltda. - Cercam (em Liquidação). Advogado: Moshe Labiak Evangelista, Paulino Evangelista, Nair Labiak Evangelista. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0003 . Processo/Prot: 0257882-9/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/172542. Comarca: Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 257882-9 Ação Originária. Recorrente: Banco Itaú S/a. Advogado: Cesar Augusto Terra, João Leonel Gabardo Filho, Sílvia Soria Cavallini Gerazo, Gastão Fernando Paes de Barros Jr., Antonio Celestino Toneloto. Recorrido: Monica Malucelli. Advogado: Helin Teologides Rocha. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0004 . Processo/Prot: 0294119-1/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/174229. Comarca: Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 294119-1 Ação Originária. Recorrente: Estado do Paraná. Advogado: Cleide Rosecler Kazmierski, Ubirajara Ayres Gasparin, Carla Margot Machado Seleme. Recorrido: Edson Carrard. Advogado: Rogério de Souza Chedid, Kelly Francine Pazello Chedid, Chedid Milhano Neto. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0005 . Processo/Prot: 0294119-1/03 Recurso Extraordinário Cível

. Protocolo: 2006/174231. Comarca: Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 290411-9 Ação Originária. Recorrente: Estado do Paraná. Advogado: Cleide Rosecler Kazmierski, Ubirajara Ayres Gasparin, Carla Margot Machado Seleme. Recorrido: Edson Carrard. Advogado: Rogério de Souza Chedid, Kelly Francine Pazello Chedid, Chedid Milhano Neto. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0006 . Processo/Prot: 0307701-6/03 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/209293. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 307701-6 Ação Originária. Recorrente: BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A. Advogado: Elvis Ianezkowski, Luiz Alberto de Oliveira Lima. Recorrido: CLARE CARDOSO. Advogado: Annie Ozga Ricardo, Cláudio Felipe Derbli Pinto. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0007 . Processo/Prot: 0312238-1/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/211151. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara de Registros Públicos, Acidentes do Trabalho e Precatórios Cíveis. Ação Originária: 312238-1 Ação Originária. Recorrente: Instituto Nacional do Seguro Social Inss. Advogado: Otavio Augusto Samuel Patzsch, Benila Corrêa Lima Sigwalt. Recorrido: Rosmari Mocellin Mangini. Advogado: Rogério Distefano. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0008 . Processo/Prot: 0315457-8/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/197999. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 18ª Vara Cível. Ação Originária: 315457-8 Ação Originária. Recorrente: Nazem Brufem Junior, Sanita Sá Bufrem, Alfredo Mallet Bufrem. Advogado: Marlus Jorge Domingos. Recorrido: Rosicler Cantu Baggio. Advogado: Celina Galeb Nitschke, Daniel Barreto Gelbecke. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0009 . Processo/Prot: 0316273-6/03 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/182820. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 316273-6 Agravado de Instrumento. Recorrente: Jamra Administradora de Bens Próprios Ltda, Empresa Hoteleira Mabu Ltda. Advogado: Faurlin Narezi, Florianio Galeb, Paulo Roberto Narezi, Claudia Luciana Ceccatto de Trotta. Recorrido: Alceu Antimo Vezozzo Filho, Hotel Bourbon Foz do Iguaçu Ltda. Advogado: Carlos Vitor Maranhão de Loyola, Ramon de Medeiros Nogueira, Kleber Veltrini Tozzi, Luciano Soares Pereira. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0010 . Processo/Prot: 0331446-5/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/209172. Comarca: Paranavaí. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 331446-5 Ação Originária. Recorrente: Material de Construção 2 M Ltda. Advogado: Luiz Gustavo Frago de Silva, Roberto Ferreira Filho. Recorrido: Consórcio Nacional Ford Ltda. Advogado: Mariana Gamba Marzochi, Nelson Paschoalotto, Eric Garmes de Oliveira. Interessado: Orlando de Mello Filho. Advogado: Luiz Gustavo Frago de Silva, Roberto Ferreira Filho. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0011 . Processo/Prot: 0332985-1/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/167082. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação

Originária: 332985-1 Ação Originária. Recorrente: Luiz Antonio de Caldas, Maria Elisa de Oliveira Chueira Caldas. Advogado: Marco Antônio Fagundes Cunha. Recorrido: Banco Itaú S.A. Advogado: Luis Eduardo Mikowski, Walter José Mathias Júnior. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0012 . Processo/Prot: 0333599-9/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/209829. Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 333599-9 Ação Originária. Recorrente: Banco Itaú S.A. Advogado: Walter José Mathias Júnior, Luis Eduardo Mikowski, Braulio Belinati Garcia Perez, Marcio Rogério Depolli. Recorrido: Carlos Henrique Barbosa Kasuya, Sandra Mara Vessoni Barbosa Kasuya. Advogado: David Schnaid, Fabiane Norah Schnaid. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0013 . Processo/Prot: 0338646-3/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/209259. Comarca: Cascavel. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 338646-3 Ação Originária. Recorrente: Banco Bradesco SA. Advogado: Daniel Hachem, Reinaldo Emilio Amadeu Hachem e Sua Mulher, Genesio Nailor Finger, Ana Paula Finger, Ana Cláudia Finger. Recorrido: Posto Acaulco de Cascavel Ltda. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Júlio Cesar Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0014 . Processo/Prot: 0339069-0/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/193192. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 15ª Vara Cível. Ação Originária: 339069-0 Ação Originária. Recorrente: Softpar Technologies Sa. Advogado: Alexandre Laska Domingues. Recorrido: Crediparaná Serviços Financeiros Sc Ltda, Negresco Fomento Ltda. Advogado: Ubirajara Costódio Filho, Miguel Hilu Neto, Marcelo Caron Baptista. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

Vista ao(s) Recorrido(s) - PARA CONTRA-RAZÕES NO RECURSO ADESIVO

0015 . Processo/Prot: 0339302-0/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/176402. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Criminal. Ação Originária: 339302-0 Ação Originária. Recorrente: Embratel Empresa Brasileira de Telecomunicações SA. Advogado: Adilson de Castro Junior, Daniella Leticia Broering. Recorrido: Sueli Raimundo Marques de Lima. Advogado: Paulo José Oliveira de Nadai, Fernando Rumiato. Rec. Adesivo: Sueli Raimundo Marques de Lima. Advogado: Paulo José Oliveira de Nadai, Fernando Rumiato. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES NO RECURSO ADESIVO

Vista ao(s) Recorrido(s) - PARA CONTRA-RAZÕES

0016 . Processo/Prot: 0341407-1/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/204497. Comarca: Maringá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 341407-1 Ação Originária. Recorrente: Brasil Telecom S/a. Advogado: Silviani Iwerson Barone, Welynton José Franqui, Sergio Roberto Vosgerau, Karine Pereira. Recorrido: Eliza da Silva, Epaminondas Siqueira Representado(a), Agenir Felismino Siqueira (Repres. Processual), Iracema dos Santos de Araújo, Izaura dos Santos Ferreira, Jesus Tomazoni, José Vilela Magalhães, Lourdes de Oliveira Guerreiro, Luiz Carlos Sales de Araújo, Marcelo Luiz Ronca, Marcia Andreia Consolaro. Advogado: Vilma Thomal. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0017 . Processo/Prot: 0341407-1/03 Recurso Extraordinário Cível

. Protocolo: 2006/204498. Comarca: Maringá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 341407-1 Ação Originária. Recorrente: Brasil Telecom S/a. Advogado: Silviani Iwerson Barone, Welynton José Franqui, Sergio Roberto Vosgerau, Karine Pereira. Recorrido: Eliza da Silva, Epaminondas Siqueira Representado(a), Agenir Felismino Siqueira (Repres. Processual), Iracema dos Santos de Araújo, Izaura dos Santos Ferreira, Jesus Tomazoni, José Vilela Magalhães, Lourdes de Oliveira Guerreiro, Luiz Carlos Sales de Araújo, Marcelo Luiz Ronca, Marcia Andreia Consolaro. Advogado: Vilma Thomal. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0018 . Processo/Prot: 0344721-8/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/208768. Comarca: Reserva. Vara: Vara Única. Ação Originária: 344721-8 Ação Originária. Recorrente: Brasil Telecom S/a. Advogado: Byara D'tassis Pires, Daniele de Oliveira Casara, Felipe Soares Vargas, Sergio Roberto Vosgerau. Recorrido: Cacemiro Kubliski. Advogado: Maria Roseli Wille. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0019 . Processo/Prot: 0344721-8/03 Recurso Extraordinário Cível

. Protocolo: 2006/208839. Comarca: Reserva. Vara: Vara Única. Ação Originária: 344721-8 Ação Originária. Recorrente: Brasil Telecom S/a. Advogado: Byara D'tassis Pires, Daniele de Oliveira Casara, Felipe Soares Vargas, Sergio Roberto Vosgerau. Recorrido: Cacemiro Kubliski. Advogado: Maria Roseli Wille. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0020 . Processo/Prot: 0345200-8/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/209325. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 345200-8 Ação Originária. Recorrente: Imobiliária 2000 Sa. Advogado: Tatiane Parzianello, Neimar Batista, Tatiane Parzianello. Recorrido: Espólio de Francisco Lopes Fonseca, Francimar Alves Fonseca (inventariante), Marise Alves da

Fonseca. Advogado: Fabiane Muller Bonetto, Alexandre Martins, Neimar Batista. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0021 . Processo/Prot: 0346856-4/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/217089. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 346856-4 Ação Originária. Recorrente: Construtora San Roman Sa. Advogado: André Mello Souza, Karin Cristina Borio Mancia. Recorrido: Opta Originais Gráficos e Editora Ltda. Advogado: Erasmio Felipe Arruda Junior. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0022 . Processo/Prot: 0348185-8/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/199228. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 22ª Vara Cível. Ação Originária: 348185-8 Ação Originária. Recorrente: Companhia Brasileira de Petróleo Ipiranga. Advogado: Walter Borges Carneiro, Augusto Pastuch de Almeida, Gustavo de Almeida Flessak. Recorrido: Canasvieiras Transportes Ltda. Advogado: Marcos João Rodrigues Salamunes. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0023 . Processo/Prot: 0351630-3/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/187868. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 351630-3 Ação Originária. Recorrente: Omni Sa Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Eduardo Pena de Moura França, Cláudia Regina Gouveia Cesar. Recorrido: Nivia Beatriz Moreira. Advogado: Maria Fernanda Simões Bellei. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0024 . Processo/Prot: 0352052-3/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/187609. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 352052-3 Ação Originária. Recorrente: Estado do Paraná. Advogado: Joe Tennyson Velo, Carla Margot Machado Seleme. Recorrido: Celso Luiz Pazello, Ivanira dos Santos, Mercedes Silva dos Santos, Marilha Pereira Kella, Cacilda Buba, Alberto Alves, Hilda Soares dos Santos, Maria Gomes da Rocha, Valdir Arantes, Cleide de Siqueira Barroso, Vilma Santos Silva, Jair Antonio de Oliveira, Eleodora da Silva Aparecido. Advogado: Jonas Borges. Interessado: Parana Previdência. Advogado: Fabiano Jorge Stainzack. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0025 . Processo/Prot: 0359567-7/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/209272. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 15ª Vara Cível. Ação Originária: 359567-7 Ação Originária. Recorrente: Usimar Componentes Automotivos Sa. Advogado: Fabio Adalberto Cardoso de Moraes, Jefferson Comeli. Recorrido: Dm Construtora de Obras. Advogado: Alexandre Hellender de Quadros. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0026 . Processo/Prot: 0361419-7/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/191628. Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 361419-7 Agravado de Instrumento. Recorrente: Edelselia Marl Pedon. Advogado: Mariano Antonio Cabello Cipolla. Recorrido: Banco Itaú Sa. Advogado: Teresa Arruda Alvim Wambier, Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Vanessa Alves Cota. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

Div. Rec. Tribunais Superiores Emitido em 12/12/2006

Relação No. 2006.10640

#### ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Aline Fernanda Pessoa D. d. Silva	030	0356712-0/01
Antonio Camargo Junior	014	0340371-2/02
Antonio Celestino Toneloto	010	0330909-3/01
Ary Bracarense Costa Junior	031	0357285-2/02
Athanásios G Flessas	006	0322447-3/01
Blas Gomm Filho	013	0337343-3/01
Braulio Belinati Garcia Perez	033	0361668-0/01
César Eduardo Botelho Palma	024	0350847-4/02
Carlos Henrique Zimmermann	013	0337343-3/01
Carlos Werzel	035	0364329-0/01
Cláudio de Fraga	002	0276842-7/02
Daniel Hachem	024	0350847-4/02
Daniele Scarante	011	0332097-6/03
Denise Martins Agostini	001	0268960-5/01
Denise Regina Ferrarini	030	0356712-0/01
Diego Rubens Gottardi	034	0363808-2/01
Dino Costacurta	032	0361665-9/01
Eliseu Alves Fortes	012	0335450-5/01
Elson Sugigan	029	0356315-1/02
Enéas Jefferson Melnick	005	0316285-6/02
Fabiana Silveira	028	0356305-5/02
Fabiane Carol Wendler	028	0356305-5/02
Fabrizio Torres	005	0316285-6/02



Ivan Ariovaldo Pegoraro	020	0346453-3/03
Júlio Cesar Dalmolin	028	0356305-5/02
	027	0354313-9/02
	024	0350847-4/02
	030	0356712-0/01
Jair Antônio Wiebelling	024	0350847-4/02
	030	0356712-0/01
Jane Castanha	003	0283318-7/01
João Ivan Borges de Lima	006	0322447-3/01
Jonas Borges	017	0346181-2/02
	018	0346181-2/03
José Dantas Loureiro Neto	015	0341970-9/01
José Eli Salamacha	034	0363808-2/01
José Marga	033	0361668-0/01
José Roberto Loureiro	003	0283318-7/01
Jose Anacleto Abduch Santos	001	0268960-5/01
Julio Cesar Ziroldo	016	0344511-2/01
Karine Pereira	008	0329972-9/02
	009	0329972-9/03
	017	0346181-2/02
	018	0346181-2/03
	019	0346453-3/02
	020	0346453-3/03
	032	0361665-9/01
Kelly Cristina de Souza	015	0341970-9/01
Kleber Veltrini Tozzi	031	0357285-2/02
Luís Henrique D. Escarmanhani	011	0332097-6/03
Luciana Berro Costa Kannenberg	006	0322447-3/01
Luciano Brasileiro de Oliveira	011	0332097-6/03
Luis Eduardo Mikowski	002	0276842-7/02
Luis Moser	001	0268960-5/01
Luiz Anselmo Arruda Garcia	013	0337343-3/01
Luiz Carlos da Rocha	002	0276842-7/02
Luiz Fernando Gottschild	027	0354313-9/02
Luiz Ricardo Ghelere	014	0340371-2/02
Luiz de Oliveira Neto	021	0349123-2/01
Márcia Giralddi Sbaraini	022	0349123-2/02
	024	0350847-4/02
Márcia Loreni Gund	030	0356712-0/01
	035	0364329-0/01
Magali Schemberger Schafranski	030	0356712-0/01
Magda Luiza Rigodanzzo Egger	031	0357285-2/02
Marcelo Tesheiner Cavassani	033	0361668-0/01
Marcio Rogerio Depolli	034	0363808-2/01
Marcos Antonio Ferreira Bueno	027	0354313-9/02
Marcos Leate	025	0354159-5/02
Margarete Estang Portela	026	0354159-5/03
	004	0315940-8/02
Maria Daiana Bueno de Camargo	030	0356712-0/01
Marili Daluz Ribeiro Taborda	021	0349123-2/01
Marina Bastos da Porciuncula	022	0349123-2/02
	023	0350675-8/02
Mario Marcondes Lobo	023	0350675-8/02
Moises Montanher	011	0332097-6/03
Oliveira Martins dos Reis	004	0315940-8/02
Orlando Anzoategui Júnior	002	0276842-7/02
Osmar Nodari	028	0356305-5/02
Oswaldo Pessoa Cavalcanti e Silva	003	0283318-7/01
Otavio Augusto Samuel Patzsch	005	0316285-6/02
Paulo Guilherme Pfau	032	0361665-9/01
Paulo Roberto dos Santos	006	0322447-3/01
Paulo André Vacari Belone	024	0350847-4/02
Pedro Carlos Palma	015	0341970-9/01
Ramon de Medeiros Nogueira	031	0357285-2/02
René Ariel Dotti	005	0316285-6/02
Riccardo Bertotti	031	0357285-2/02
Rogeria Dotti Dória	003	0283318-7/01
Sérgio Murilo Loureiro	008	0329972-9/02
Sílvia Assunção Davet Alves	009	0329972-9/03
	017	0346181-2/02
	018	0346181-2/03
	019	0346453-3/02
	020	0346453-3/03
Sílvia Fátima Soares	028	0356305-5/02
Saturnino Fernandes Netto	007	0329441-9/02
Scheila Macedo de Souza	013	0337343-3/01
Sergio Eduardo da Silva	015	0341970-9/01
Shiroko Numata	007	0329441-9/02
Silviani Iwerson Barone	008	0329972-9/02
	009	0329972-9/03
	017	0346181-2/02
	018	0346181-2/03
	019	0346453-3/02
	020	0346453-3/03
Silvio Felipe Guidi	010	0330909-3/01
Silvio Nagamine	013	0337343-3/01
Thais Aranda Barrozo	007	0329441-9/02
Valéria Caramuru Cicarelli	025	0354159-5/02
	026	0354159-5/03
Valéria Maciel de Campos	003	0283318-7/01
Vilma Thomal	008	0329972-9/02
	009	0329972-9/03
Walter José Mathias Júnior	011	0332097-6/03

## Vista ao(s) Recorrido(s) - PARA CONTRA-RAZÕES

0001 . Processo/Prot: 0268960-5/01 Recurso Extraordinário Cível

. Protocolo: 2006/209403. Comarca: Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 268960-5 Apelação Cível e Reexame Necessário. Recorrente: Maria Denise Mascari Burigo, Maria Angela Lopes Rossin, Maria Helena Cheirubim dos Santos, Rozane Salette Ampes-san, Aparecida Conceição Marchi. Advogado: Gisele Soares, Denise Martins Agostini, Luiz Anselmo Arruda Garcia. Recorrido: Estado do Paraná. Advogado: Jose Anacleto Abduch Santos. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0002 . Processo/Prot: 0276842-7/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/207883. Comarca: Curitiba. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 276842-7 Apelação Cível. Recorrente:

Maria da Graça Chagas Lima, Marcos Bosa, Sibebe das Chagas Lima Bosa, Marcos Bosa - Me. Advogado: Cláudio de Fraga. Recorrido: Suely Rissatto Ruzyk, Rosely Rissatto Picanço, Eunice Harth Rissatto, Laval Pedro Rissatto. Advogado: Osmar Nodari, Luiz Fernando Gottschild, Luis Moser. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0003 . Processo/Prot: 0283318-7/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/207758. Comarca: Cianorte. Ação Originária: 283318-7 Apelação Cível. Recorrente: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss. Advogado: Otavio Augusto Samuel Patzsch, Jane Castanha, Valéria Maciel de Campos. Recorrido: Paulo Ribeiro de Souza. Advogado: José Roberto Loureiro, Sérgio Murilo Loureiro. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0004 . Processo/Prot: 0315940-8/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/218437. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 15ª Vara Cível. Ação Originária: 315940-8 Apelação Cível. Recorrente: Ronaldo Costa Colchêes. Advogado: Maria Daiana Bueno de Camargo, Orlando Anzoategui Júnior. Recorrido: Kretschmar do Brasil Sa. Advogado: Giovanna Michelin Letti. Interessado: Amarelido de Souza Costa. Advogado: Orlando Anzoategui Júnior, Maria Daiana Bueno de Camargo. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0005 . Processo/Prot: 0316285-6/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/219406. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 316285-6 Apelação Cível. Recorrente: Banco Abn Anro Real Sa. Advogado: Paulo Guilherme Pfau, Fabiana Silveira. Recorrido: Marcia Mirian Balland. Advogado: Fabricio Cardoso da Silveira, Riccardo Bertotti. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0006 . Processo/Prot: 0322447-3/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/215383. Comarca: Palotina. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 322447-3 Apelação Cível. Recorrente: Marcio Antonio Benetti. Advogado: João Ivan Borges de Lima. Recorrido: Consórcio Nacional Santa Inez. Advogado: Luciano Brasileiro de Oliveira, Athanásios G Flessas, Paulo André Vacari Belone. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0007 . Processo/Prot: 0329441-9/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/182604. Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 329441-9 Agravo de Instrumento. Recorrente: Subboi - Indústria, Comércio, Importação, Exportação de Sub-Produtos de Origem Animal Ltda., Walmir Nieto, Adalberto Luiz Niero. Advogado: Saturnino Fernandes Netto, Thais Aranda Barrozo. Recorrido: Banco do Estado do Paraná SA. Advogado: Shiroko Numata. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0008 . Processo/Prot: 0329972-9/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/204505. Comarca: Maringá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 329972-9 Apelação Cível. Recorrente: Brasil Telecom Sa. Advogado: Sílvia Assunção Davet Alves, Karine Pereira, Silviani Iwerson Barone. Recorrido: Alice Maria da Silva, Angela Maria Graciano, Antonio Adão Asalin, Antonio Terto da Silva, Aparecido Alves, Artemio Lopes de Almeida, Carlos Borges, Claudio Emanuel Vieira, Clelio Milioransa, Devanir Vicente de Lima. Advogado: Vilma Thomal. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0009 . Processo/Prot: 0329972-9/03 Recurso Extraordinário Cível

. Protocolo: 2006/204503. Comarca: Maringá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 329972-9 Apelação Cível. Recorrente: Brasil Telecom Sa. Advogado: Sílvia Assunção Davet Alves, Karine Pereira, Silviani Iwerson Barone. Recorrido: Alice Maria da Silva, Angela Maria Graciano, Antonio Adão Asalin, Antonio Terto da Silva, Aparecido Alves, Artemio Lopes de Almeida, Carlos Borges, Claudio Emanuel Vieira, Clelio Milioransa, Devanir Vicente de Lima. Advogado: Vilma Thomal. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0010 . Processo/Prot: 0330909-3/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/207043. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 330909-3 Apelação Cível. Recorrente: Banco Itaú SA. Advogado: Gastão Fernando Paes de Barros Junior, Antonio Celestino Toneloto. Recorrido: Eduardo Felipe Guidi. Advogado: Silvio Felipe Guidi. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0011 . Processo/Prot: 0332097-6/03 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/176870. Comarca: Maringá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 332097-6 Agravo de Instrumento. Recorrente: Rio Paraná - Companhia de Securitização de Créditos Financeiros Ltda. Advogado: Walter José Mathias Júnior, Luis Eduardo Mikowski, Luciana Berro Costa Kannenberg, Daniele Scarante. Recorrido: Oliveira Martins dos Reis. Advogado: Oliveira Martins dos Reis. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0012 . Processo/Prot: 0335450-5/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/218522. Comarca: Maringá. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 335450-5 Apelação Cível. Recorrente: Alessandra de Matos Melo. Advogado: Gian Marco Del Pintor, Eliseu Alves Fortes, Elson Sugitan. Recorrido: Editora Globo Sa. Advogado: Helcio Chiamulera Monteiro, Gilberto da Silva e Souza. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0013 . Processo/Prot: 0337343-3/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/219173. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 20ª Vara Cível. Ação

Originária: 337343-3 Apelação Cível. Recorrente: Banco Santander Brasil Sa. Advogado: Blas Gomm Filho, Carlos Henrique Zimmermann, Scheila Macedo de Souza. Recorrido: Lestir Bortolon Filho. Advogado: Silvio Nagamine, Luiz Carlos da Rocha. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0014 . Processo/Prot: 0340371-2/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/219008. Comarca: Maringá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 340371-2 Apelação Cível. Recorrente: Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Comerciantes de Confecções da Região Metropolitana de Maringá Siccob Metropolitan. Advogado: Luiz de Oliveira Neto. Recorrido: Fanhani e Cia Ltda. Advogado: Antonio Camargo Junior. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0015 . Processo/Prot: 0341970-9/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/209881. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 341970-9 Apelação Cível. Recorrente: Petrobbras Distribuidora SA. Advogado: José Dantas Loureiro Neto, Fernando Wilson Rocha Maranhão, Sergio Eduardo da Silva. Recorrido: Edson Luiz Forneck, Maria Leticia Ross Forneck. Advogado: Ramon de Medeiros Nogueira, Kleber Veltrini Tozzi. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0016 . Processo/Prot: 0344511-2/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/198924. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 344511-2 Apelação Cível. Recorrente: Colégio Curitibaano S/c Ltda. Advogado: Julio Cesar Ziroldo. Recorrido: Jackson Pereira, Stela Marys Wolsky Pereira, Iury Nicolay Wolsky Pereira. Advogado: Glauco Antônio Pereira, Glauco Antônio Pereira Filho. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0017 . Processo/Prot: 0346181-2/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/204475. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 346181-2 Apelação Cível. Recorrente: Brasil Telecom S/a. Advogado: Sílvia Assunção Davet Alves, Silviani Iwerson Barone, Karine Pereira. Recorrido: Valmor Luiz da Veiga, Francisco Jose Wolfesgrau, Maria Aparecida Saraiva Rocha. Advogado: Jonas Borges. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0018 . Processo/Prot: 0346181-2/03 Recurso Extraordinário Cível

. Protocolo: 2006/204478. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 346181-2 Apelação Cível. Recorrente: Brasil Telecom S/a. Advogado: Sílvia Assunção Davet Alves, Silviani Iwerson Barone, Karine Pereira. Recorrido: Valmor Luiz da Veiga, Francisco Jose Wolfesgrau, Maria Aparecida Saraiva Rocha. Advogado: Jonas Borges. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0019 . Processo/Prot: 0346453-3/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/204480. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 346453-3 Apelação Cível. Recorrente: Brasil Telecom S/a. Advogado: Silviani Iwerson Barone, Sílvia Assunção Davet Alves, Karine Pereira. Recorrido: José Luiz Senter, Antonio Ricardo Wojcik, Silvia Maria Wojcik, Miguel Piska, Tadeu Roque Piska. Advogado: Indianara Farias de Camargo. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0020 . Processo/Prot: 0346453-3/03 Recurso Extraordinário Cível

. Protocolo: 2006/204481. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 346453-3 Apelação Cível. Recorrente: Brasil Telecom S/a. Advogado: Silviani Iwerson Barone, Sílvia Assunção Davet Alves, Karine Pereira. Recorrido: José Luiz Senter, Antonio Ricardo Wojcik, Silvia Maria Wojcik, Miguel Piska, Tadeu Roque Piska. Advogado: Indianara Farias de Camargo. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0021 . Processo/Prot: 0349123-2/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/209584. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 349123-2 Apelação Cível. Recorrente: Carlos Alberto Pereira. Advogado: Marina Bastos da Porciuncula. Recorrido: Emma Neizer. Advogado: Márcia Giralddi Sbaraini. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0022 . Processo/Prot: 0349123-2/02 Recurso Extraordinário Cível

. Protocolo: 2006/209586. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 349123-2 Apelação Cível. Recorrente: Carlos Alberto Pereira. Advogado: Marina Bastos da Porciuncula. Recorrido: Emma Neizer. Advogado: Márcia Giralddi Sbaraini. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0023 . Processo/Prot: 0350675-8/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/219160. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 350675-8 Apelação Cível. Recorrente: Mario Marcondes Lobo. Advogado: Mario Marcondes Lobo. Recorrido: Dirce Mattoso. Advogado: Moises Montanher. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0024 . Processo/Prot: 0350847-4/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/218873. Comarca: Campo Mourão. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 350847-4 Apelação Cível. Recorrente: Banco Bradescop SA. Advogado: Daniel Hachem, Pedro

Carlos Palma, César Eduardo Botelho Palma. Recorrido: Claudiomiro da Silva Campos. Advogado: Márcia Loreni Gund, Jair Antônio Wiebelling, Júlio Cesar Dalmolin. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0025 . Processo/Prot: 0354159-5/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/209675. Comarca: Guarapuava. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 354159-5 Apelação Cível. Recorrente: Sindicato dos Empregados Em Estabelecimentos Bancários de Guarapuava e Regiao. Advogado: Margarete Estang Portela. Recorrido: Banco Abn Amro Real Sa. Advogado: Valéria Caramuru Cicarelli. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0026 . Processo/Prot: 0354159-5/03 Recurso Extraordinário Cível

. Protocolo: 2006/209696. Comarca: Guarapuava. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 354159-5 Apelação Cível. Recorrente: Sindicato dos Empregados Em Estabelecimentos Bancários de Guarapuava e Regiao. Advogado: Margarete Estang Portela. Recorrido: Banco Abn Amro Real Sa. Advogado: Valéria Caramuru Cicarelli. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0027 . Processo/Prot: 0354313-9/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/220184. Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 354313-9 Apelação Cível. Recorrente: Mill Assessoria e Consultotua Imobiliária Ltda. Advogado: Guilherme Régio Pegoraro, Marcos Leate, Ivan Ariovaldo Pegoraro. Recorrido: Cícero Augustinho dos Santos. Advogado: Luiz Ricardo Ghelere. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0028 . Processo/Prot: 0356305-5/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/209148. Comarca: Porecatu. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 356305-5 Apelação Cível. Recorrente: Cohapar Cia de Habitacao do Paraná. Advogado: Indianara Farias de Camargo, Sílvia Fátima Soares, Fabiane Carol Wendler, Fabricio Torres. Recorrido: Edvaldo dos Santos Nascimento, Ivanilde Lopes Albuquerque Nascimento. Advogado: Osvaldo Pessoa Cavalcanti e Silva (Curador). Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0029 . Processo/Prot: 0356315-1/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/218352. Comarca: São Mateus do Sul. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 356315-1 Apelação Cível. Recorrente: Sul Defensivos Agrícolas Ltda. Advogado: Firmino de Paula Santos Lima. Recorrido: Pedro Adir Brito Mucuno. Advogado: Enéas Jeferson Melniski. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0030 . Processo/Prot: 0356712-0/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/223508. Comarca: Maringá. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 356712-0 Apelação Cível. Recorrente: Banco do Estado de São Paulo Sa - Banespa. Advogado: Marili Daluz Ribeiro Taborda, Denise Regina Ferrarini, Magda Luiza Rigodanzzo Egger, Aline Fernanda Pessoa Dias da Silva. Recorrido: Celso da Silva Mano. Advogado: Márcia Loreni Gund, Jair Antônio Wiebelling, Júlio Cesar Dalmolin. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0031 . Processo/Prot: 0357285-2/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/218925. Comarca: Paranavaí. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 357285-2 Reexame Necessário. Recorrente: Sidnei Leopoldo Boering, Marcelo Espínola Salgado, Antônio Teixeira Filho, Itamar da Silva Pinto, Fábio dos Santos Chaves, Eli Luiz Ferreira, Drogaria Central Ltda, Leão Lanuino Martins Brum, Er Piveta de Oliveira, Giuseppe Zarrilli. Advogado: Ary Bracarense Costa Junior, Luís Henrique Delgado Escarmanhani. Recorrido: Consórcio Nacional Ford Ltda. Advogado: René Ariel Dotti, Rogeria Dotti Dória, Marcelo Tesheiner Cavassani. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0032 . Processo/Prot: 0361665-9/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/212568. Comarca: Maringá. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 361665-9 Apelação Cível. Recorrente: Cobrafaz - Fomento Mercantil e Assessoria Ltda. Advogado: Paulo Roberto dos Santos. Recorrido: Ladaíde Aparecida Fagioni Tosatti. Advogado: Dino Costacurta, Kelly Cristina de Souza. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0033 . Processo/Prot: 0361668-0/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/219615. Comarca: Maringá. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 361668-0 Apelação Cível. Recorrente: Banco Itaú SA. Advogado: Marcio Rogerio Depolli, Bráulio Belinati Garcia Perez. Recorrido: José Marga. Advogado: José Marga. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0034 . Processo/Prot: 0363808-2/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/218657. Comarca: Castro. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 363808-2 Apelação Cível. Recorrente: B. V. Financeira S/a Cfi. Advogado: José Eli Salamacha, Diego Rubens Gottardi. Recorrido: Eva Meire Ferreira de Araújo. Advogado: Marcos Antonio Ferreira Bueno. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0035 . Processo/Prot: 0364329-0/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/201172. Comarca: Prudentópolis. Vara: Vara Única. Ação Originária: 364329-0 Apelação Cível. Recorrente: Expresso Princesa dos Campos Sa. Advogado: Carlos Werzel. Recorrido: Heronildes Ventura da Silva. Advogado: Magali Schemberger Schafranski. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES



Div. Rec. Tribunais Superiores Emitido em 12/12/2006

Relação No. 2006.10658

## ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Alberto Abraão Vagner da Rocha	002	0324349-0/02
Alcione Bastos Ribas	001	0182986-9/03
Aldair Trova de Oliveira	001	0182986-9/03
Alessandro Donizethe Souza Vale	007	0336252-3/01
Alexandre Barbosa da Silva	011	0341685-5/02
Ana Eliete Becker Macarini	008	0337331-3/02
André Ricardo Tubiana	014	0352822-5/02
Carla Margot Machado Seleme	004	0333882-9/02
	009	0339610-7/02
	012	0351551-7/03
	013	0351551-7/04
Carlos Alberto Farracha de Castro	003	0332899-0/02
	014	0352822-5/02
	006	0334924-6/02
Cassiano Luiz Iurk	011	0341685-5/02
Daniel Artur Castro Dias	003	0332899-0/02
Eduardo O'Reilly C.C. Barrionuevo	008	0337331-3/02
Eleni Moraes Barros	004	0333882-9/02
Fábio Rogério Hardt	005	0333882-9/03
	008	0337331-3/02
	005	0333882-9/03
Franciel Bassetti de Paula	005	0333882-9/03
Francisco Carlos Duarte	012	0351551-7/03
Francisco Ferraz Batista	013	0351551-7/04
	008	0337331-3/02
Gerson Vanzin Moura da Silva	002	0324349-0/02
Gilberto Nei Muller	002	0324349-0/02
Giselle Pascual Ponce	002	0324349-0/02
Hamilton Schmidt Costa Filho	007	0336252-3/01
Haroldo Almeida Soldateli	004	0333882-9/02
	005	0333882-9/03
Humberto Boaventura da Silva Sá	002	0324349-0/02
Isabela Cristine Martins Ramos	010	0339610-7/03
Jaime Oliveira Penteado	008	0337331-3/02
Jefferson Sakai Pinheiro	007	0336252-3/01
João Matiak Slonik	012	0351551-7/03
	013	0351551-7/04
Joaquim Mariano Paes de C. Neto	002	0324349-0/02
José Dorival Perez	006	0334924-6/02
Juliano França Tetto	003	0332899-0/02
Leonardo da Costa	011	0341685-5/02
Leticia Severo Soares	003	0332899-0/02
Leticia Araújo Leoni	001	0182986-9/03
Luciana Perez Guimarães da Costa	006	0334924-6/02
Luciano Anghinoni	008	0337331-3/02
Luiz Carlos Pasqualini	011	0341685-5/02
Márcia Luzia Jokowiski	001	0182986-9/03
Marcello Trajano da Rocha	009	0339610-7/02
	010	0339610-7/03
	002	0324349-0/02
Marcos André da Cunha	002	0324349-0/02
Mario Roberto Jagher	002	0324349-0/02
Mauricio Melo Luize	002	0324349-0/02
Pedro Girolamo Macarini	008	0337331-3/02
Robson Carlos Pereira dos Santos	006	0334924-6/02
Robson Zanetti	001	0182986-9/03
Rodrigo Garcia S. Bevilacqua	003	0332899-0/02
Roger Oliveira Lopes	009	0339610-7/02
	010	0339610-7/03
Rosângela do Socorro Alves	012	0351551-7/03
	013	0351551-7/04
Sérgio Botto de Lacerda	004	0333882-9/02
Sidney Martins	001	0182986-9/03
Sinvaldo Moreira de Souza	014	0352822-5/02
Ubirajara Ayres Gasparin	009	0339610-7/02
Valdemar Andreatta	014	0352822-5/02
Yeda Vargas Rivabem Bonilha	006	0334924-6/02

Vista ao(s) Recorrido(s) - PARA CONTRA-RAZÕES EM CARTÓRIO

0001 . Processo/Prot: 0182986-9/03 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/193786. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 182986-9 Apelação Cível e Reexame Necessário. Recorrente: Robson Zanetti. Advogado: Robson Zanetti. Recorrido: Departamento de Trânsito no Estado do Paraná DETRAN PR. Advogado: Aldair Trova de Oliveira, Márcia Luzia Jokowiski, Alcione Bastos Ribas. Recorrido: URBS Urbanização de Curitiba SA. Advogado: Leticia Araújo Leoni, Sidney Martins. Complemento: (em Cartório). Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0002 . Processo/Prot: 0324349-0/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/209650. Comarca: Maringá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 324349-0 Apelação Cível. Recorrente: Hércules Ananias de Souza. Advogado: Alberto Abraão Vagner da Rocha, Humberto Boaventura da Silva Sá. Recorrido: Estado do Paraná. Advogado: Mauricio Melo Luize, Marcos André da Cunha, Joaquim Mariano Paes de Carvalho Neto. Recorrido: Isep Instituto de Saúde do Paraná. Advogado: Mario Roberto Jagher, Gilberto Nei Muller, Giselle Pascual Ponce. Complemento: (em Cartório). Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0003 . Processo/Prot: 0332899-0/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/199398. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 332899-0 Agravo de Instrumento. Recorrente: S. M. R.. Advogado: Carlos Alberto Farracha de Castro, Eduardo O'Reilly C.C. Barrionuevo. Recorrido: L. D. E. E. L.. Advogado: Juliano França Tetto, Rodrigo Garcia Sant'anna Bevilacqua. Recorrido: N. A. A.. Advogado: Leticia Severo Soares. Recorrido: J. M. N.. Advogado: Rodrigo Garcia Sant'anna Bevilacqua, Juliano França Tetto. Recorrido: D. T. F. A. C., N. A. S.. Advogado: Leticia Severo Soares. Complemento: (em Cartório). Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0004 . Processo/Prot: 0333882-9/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/194734. Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 333882-9 Apelação Cível. Recorrente: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Carla Margot Machado Seleme, Sérgio Botto de Lacerda. Recorrido: Iguazu Celulose Papel Sa. Advogado: Fábio Rogério Hardt, Haroldo Almeida Soldateli. Complemento: (em Cartório). Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0005 . Processo/Prot: 0333882-9/03 Recurso Extraordinário Cível

. Protocolo: 2006/135483. Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 333882-9 Apelação Cível. Recorrente: Iguazu Celulose Papel Sa. Advogado: Haroldo Almeida Soldateli, Fábio Rogério Hardt. Recorrido: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Francisco Carlos Duarte. Complemento: (em Cartório). Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0006 . Processo/Prot: 0334924-6/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/201507. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 334924-6 Apelação Cível. Recorrente: Elza Hiromi Tokushima Anami, Maria Andréa da Silva Gonçalves, Edna Ricci, Rosely Antunes da Silva, Nilson Roberto Lourenço, Marina Miyako Yamazaki, Laercio Guandelini, Sueli Crema de Vasconcelos, Leonir Garbuio Silva, Silvania Lemes Trindade, Clea Marise de Almeida Ferreira, Nairon Rodrigues de Santana, Linda Tsuiko Tatakihara, Iara Aparecida de Oliveira Secco, Iria Roberta Staut Freitas. Advogado: José Dorival Perez, Luciana Perez Guimarães da Costa, Robson Carlos Pereira dos Santos. Recorrido: Estado do Paraná. Advogado: Yeda Vargas Rivabem Bonilha. Recorrido: Paranaprevidencia Serviço Social Autônomo. Advogado: Cassiano Luiz Iurk. Complemento: (em Cartório). Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0007 . Processo/Prot: 0336252-3/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/182571. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 336252-3 Agravo de Instrumento. Recorrente: Edras Reily Paçola, Verônica Isabela Quandt. Advogado: Jefferson Sakai Pinheiro. Recorrido: Condomínio Edifício Rio Tibagi. Advogado: Hamilton Schmidt Costa Filho. Recorrido: Lucélia do Rocio Simões, Espólio de João Batista Faria. Advogado: Alessandro Donizethe Souza Vale. Complemento: (em Cartório). Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0008 . Processo/Prot: 0337331-3/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/193796. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 337331-3 Apelação Cível. Recorrente: Banco Santander Meridional S/a. Advogado: Luciano Anghinoni, Jaime Oliveira Penteado, Gerson Vanzin Moura da Silva. Recorrido: Tereza Patschiki e Cia Ltda - Me. Advogado: Franciel Bassetti de Paula. Recorrido: Wabasens Distribuidora Ltda.. Advogado: Eleni Moraes Barros (Curador Especial). Recorrido: Banco de Crédito Nacional S/a - Bcn. Advogado: Pedro Girolamo Macarini, Ana Eliete Becker Macarini. Complemento: (em Cartório). Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0009 . Processo/Prot: 0339610-7/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/158092. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 339610-7 Apelação Cível. Recorrente: Estado do Paraná. Advogado: Ubirajara Ayres Gasparin, Carla Margot Machado Seleme. Recorrido: Acir José Honório Bueno, Alberto Savoia Asses Filho, Ângela Regina M. Wolf Leal, Carlos Alberto Rola Fernandes, Cícero Soares, Edemilson José Pego, Edson Custódio, Edson Luiz de Moura, Eliane Varella Domingues, Estanislau Narcizo Halizak, Hamilton Bora, Hélio Yudi Fugou, Itagaraci Spinato Machado, José Carlos da Costa, José Mário Wojcik, Luciane Maria Gonçalves Franco, Luiz Carlos Gomes, Márcio José Assumpção, Marcos Antunes Pereira, Odecir Luz da Rosa, Paulo Celso Klostermann, Raquel Bernardo da Silva, Rossana Illescas Bueno, Sérgio Augusto da Silva, Sérgio José Busato, Sérgio Maurício de Lima, Wilson Ribeiro de Moura. Advogado: Marcello Trajano da Rocha. Interessado: Paraná Previdência. Advogado: Roger Oliveira Lopes. Complemento: (em Cartório). Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0010 . Processo/Prot: 0339610-7/03 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/199518. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 339610-7 Apelação Cível. Recorrente: Acir José Honório Bueno, Alberto Savoia Asses Filho, Ângela Regina M. Wolf Leal, Carlos Alberto Rola Fernandes, Cícero Soares, Edemilson José Pego, Edson Custódio, Edson Luiz de Moura, Eliane Varella Domingues, Estanislau Narcizo Halizak, Hamilton Bora, Hélio Yudi Fugou, Itagaraci Spinato Machado, José Carlos da Costa, José Mário Wojcik, Luciane Maria Gonçalves Franco, Luiz Carlos Gomes, Márcio José Assumpção, Marcos Antunes Pereira, Odecir Luz da Rosa, Paulo Celso Klostermann, Raquel Bernardo da Silva, Rossana Illescas Bueno, Sérgio Augusto da Silva, Sérgio José Busato, Sérgio Maurício de Lima, Wilson Ribeiro de Moura. Advogado: Marcello Trajano da Rocha. Recorrido: Estado do Paraná. Advogado: Isabela Cristine Martins Ramos. Recorrido: Paraná Previdência. Advogado: Roger Oliveira Lopes. Complemento: (em Cartório). Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0011 . Processo/Prot: 0341685-5/02 Recurso Extraordinário Cível

. Protocolo: 2006/197758. Comarca: Cascavel. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 341685-5 Apelação Cível. Recorrente: Município de Cascavel. Advogado: Leonardo da Costa. Recorrido: Estado do Paraná. Advogado: Alexandre Barbosa da Silva. Recorrido: Companhia Paranaense de Energia - COPEL. Advogado: Luiz Carlos Pasqualini, Daniel Artur Castro Dias. Complemento: (em Cartório). Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0012 . Processo/Prot: 0351551-7/03 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/207963. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 351551-7 Medida Cautelar. Recorrente: Estado do Paraná. Advogado: Rosângela do Socorro Alves, Carla Margot Machado Seleme. Recorrido: Companhia Paranaense de Energia - COPEL. Advogado: João Matiak Slonik. Recorrido: Município de Mangueirinha. Advogado: Francisco Ferraz Batista. Complemento: (em Cartório). Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0013 . Processo/Prot: 0351551-7/04 Recurso Extraordinário Cível

. Protocolo: 2006/207962. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 351551-7 Medida Cautelar. Recorrente: Estado do Paraná. Advogado: Rosângela do Socorro Alves, Carla Margot Machado Seleme. Recorrido: Companhia Paranaense de Energia - COPEL. Advogado: João Matiak Slonik. Recorrido: Município de Mangueirinha. Advogado: Francisco Ferraz Batista. Complemento: (em Cartório). Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0014 . Processo/Prot: 0352822-5/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/199625. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 352822-5 Agravo de Instrumento. Recorrente: Npk Construtora de Obras Ltda. Advogado: Carlos Alberto Farracha de Castro, André Ricardo Tubiana. Recorrido: Idair Albino de Abreu. Advogado: Valdemar Andreatta. Recorrido: Maria Alexandre. Advogado: Sinvaldo Moreira de Souza. Complemento: (em Cartório). Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

Div. Rec. Tribunais Superiores Emitido em 12/12/2006

Relação No. 2006.10680

## ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Alessandro Wada	007	0294726-6/02
Anamaria Jorge Batista	001	0296564-4/01
Antonio Vicente de F. Martins	001	0296564-4/01
Aristides Alberto Tizzot França	001	0296564-4/01
Cloaldo de Meira Azevedo	006	0253349-3/02
Débora Franco de Godoy	008	0299871-6/01
Diego Martins Caspary	001	0296564-4/01
Erasmus Felipe Arruda Junior	005	0200340-3/02
Fábio Luiz Maia Barbosa	001	0296564-4/01
Fabrizio Massi Salla	010	0338132-4/01
Fiori Augusto Mincache Faustino	007	0294726-6/02
Flávio Luiz Fonseca Nunes Ribeiro	008	0299871-6/01
Hércules Luiz	005	0200340-3/02
Iracema Pereira de Carvalho	002	0336467-4
Ivan Guerios Curi	008	0299871-6/01
João Joaquim Martinelli	004	0329556-5/01
João Roberto Santos Régnier	008	0299871-6/01
João Tavares de Lima Filho	010	0338132-4/01
José Tadeu Saliba	005	0200340-3/02
Laércio Ademir dos Santos	006	0253349-3/02
Luís Alfredo Nader	004	0329556-5/01
Luiz Eduardo Volpato	007	0294726-6/02
Melissa Telma	004	0329556-5/01
Oksandro Osdival Gonçalves	001	0296564-4/01
Paulo Afonso da Motta Ribeiro	005	0200340-3/02
Paulo Eduardo Christino Espada	010	0338132-4/01
Reinaldo Chaves Rivera	009	0321098-6/02
Renato Galvão Carrilho	007	0294726-6/02
Ricardo Guimarães Só de Castro	001	0296564-4/01
Ricardo Luiz de Oliveira	007	0294726-6/02
Robson Nassif Ribas	004	0329556-5/01
Sérgio Botto de Lacerda	008	0299871-6/01
Sandro Balduino Moraes	008	0299871-6/01

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. 1º Vice-Presidente

0001 . Processo/Prot: 0296564-4/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2005/211739. Comarca: Curitiba. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 296564-4 Apelação Cível. Recorrente: Funbep - Fundo de Pensão Multipatrocinado. Advogado: Aristides Alberto Tizzot França, Anamaria Jorge Batista, Oksandro Osdival Gonçalves. Recorrido: Sérgio Fiovante Ghellere. Advogado: Diego Martins Caspary, Fábio Luiz Maia Barbosa, Ricardo Guimarães Só de Castro, Antonio Vicente de Fontoura Martins. Proferido: no protocolado sob nº 2006.00225776

I - Indefiro a juntada das presentes contra-razões ao recurso especial, eis que já foram anteriormente manejadas através do expediente protocolado sob nº 58.231/2006, devendo prevalecer, in casu, o princípio da preclusão consumativa adotado por ambas as Cortes da instância derradeira, e segundo o qual, mutatis mutandis, "uma vez exercido o direito de recorrer se opera a preclusão para a prática de qualquer ato relacionado com a interposição do recurso" ou seja, "não pode (a parte), posteriormente, complementar o recurso, aditá-lo, corrigi-lo (...)"(AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 95.332-RJ, rel. Min. Adhemar Maciel, in D.J.U. de 27.06.96, p. 23.452); II - publi-

que-se; III - arquivem-se. Curitiba, 28 de novembro de 2006. Des. Moacir Guimarães, 1º Vice-Presidente

0002 . Processo/Prot: 0336467-4 Apelação Crime

. Protocolo: 2006/46606. Comarca: Laranjeiras do Sul. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2005.00000119-0 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: Ivonei Palhano (Réu Preso). Advogado: Iracema Pereira de Carvalho. Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Des. Jorge Wagih Massad. Revisor: Des. Lauro Augusto Fabrício de Melo. Revisor Convocado: Juiza Conv. Rosana Andriguetto de Carvalho. Proferido: no protocolado sob nº 2006.00235197

I - Indefiro a juntada das presentes contra-razões ao recurso especial, eis que se trata de reprodução das já anteriormente manejadas através do expediente protocolado sob nº 228.585/2006, devendo prevalecer, in casu, o princípio da preclusão consumativa adotado por ambas as Cortes da instância derradeira, e segundo o qual, mutatis mutandis, "uma vez exercido o direito de recorrer se opera a preclusão para a prática de qualquer ato relacionado com a interposição do recurso" ou seja, "não pode (a parte), posteriormente, complementar o recurso, aditá-lo, corrigi-lo (...)"(AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 95.332-RJ, rel. Min. Adhemar Maciel, in D.J.U. de 27.06.96, p. 23.452); II - publique-se; III - arquivem-se. Curitiba, 28 de novembro de 2006. Des. Moacir Guimarães, 1º Vice-Presidente

0004 . Processo/Prot: 0329556-5/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/110453. Comarca: Rio Negro. Vara: Vara Única. Ação Originária: 329556-5 Apelação Cível. Recorrente: Fundação Rede Ferroviária de Segurança Social - Refer. Advogado: João Joaquim Martinelli, Melissa Telma. Recorrido: Romi Puchivalho. Advogado: Luís Alfredo Nader, Robson Nassif Ribas. Proferido: no protocolado sob nº 2006.00220628, no protocolado sob nº 2006.00224737

I - Indefiro a juntada das presentes contra-razões ao recurso especial, eis que já foram anteriormente manejadas através dos expedientes protocolados sob nrs 166.573/2006 (fax) e 171.178/2006, devendo prevalecer, in casu, o princípio da preclusão consumativa adotado por ambas as Cortes da instância derradeira, e segundo o qual, mutatis mutandis, "uma vez exercido o direito de recorrer se opera a preclusão para a prática de qualquer ato relacionado com a interposição do recurso" ou seja, "não pode (a parte), posteriormente, complementar o recurso, aditá-lo, corrigi-lo (...)"(AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 95.332-RJ, rel. Min. Adhemar Maciel, in D.J.U. de 27.06.96, p. 23.452); II - publique-se; III - arquivem-se. Curitiba, 28 de novembro de 2006. Des. Moacir Guimarães, 1º Vice-Presidente

0005 . Processo/Prot: 0200340-3/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/65992. Comarca: Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 200340-3 Apelação Cível. Recorrente: Opta - Originais Gráficos e Editora Ltda. Advogado: Erasmo Felipe Arruda Junior, José Tadeu Saliba. Recorrido: Mundial - Assessoria Plena Em Comércio Exterior Ltda. Advogado: Paulo Afonso da Motta Ribeiro. Recorrido: Liberty Paulista Seguros Sa. Advogado: Hercules Luiz. Despacho:

Intime-se a recorrente, OPTA - Originais Gráficos e Editora Ltda., para que no prazo de cinco dias, apresente a guia utilizada para o recolhimento do GRU, uma vez que o comprovante de pagamento de título (juntado na fl. 792) não permite a identificação (nome das partes ou número dos autos) do recurso a que corresponde, ou, nos termos do art. 511, §2º, do Código de Processo Civil, realize o pagamento da referida taxa, sob pena de deserção do recurso especial de fls.164/196. Curitiba, 27 de novembro de 2006. Des. MOACIR GUIMARÃES 1º Vice-Presidente

0006 . Processo/Prot: 0253349-3/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/140630. Comarca: Wenceslau Braz. Ação Originária: 253349-3 Apelação Cível. Recorrente: Nelson Gomi. Advogado: Laércio Ademir dos Santos. Recorrido: Anibal Augusto Quintão. Advogado: Cloaldo de Meira Azevedo. Despacho:

Nos termos do artigo 511, § 2º, do Código de Processo Civil, intime-se o recorrente (Nelson Gomi) para que, no prazo de 5 (cinco) dias, complemente o preparo, com o recolhimento, através de guia GRU, do valor de R\$ 58,00, referente ao porte de remessa e retorno dos autos do Superior Tribunal de Justiça, ou junte aos autos o comprovante do pagamento da guia de fl.199, sob pena de deserção do recurso especial de fls.172/197. Publique-se. Curitiba, 28 de novembro de 2006. Des. MOACIR GUIMARÃES, 1º Vice-Presidente

0007 . Processo/Prot: 0294726-6/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/149737. Comarca: Maringá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 294726-6 Apelação Cível. Recorrente: Banco Sudameris Brasil S/a. Advogado: Luiz Eduardo Volpato, Fiori Augusto Mincache Faustino, Alessandro Wada. Recorrido: Sérgio Weber, Rosângela do Rocio Pucci Weber. Advogado: Ricardo Luiz de Oliveira, Renato Galvão Carrilho. Despacho:

Nos termos do artigo 511, § 2º, do Código de Processo Civil, intime-se o recorrente (Banco Sudameris Brasil S/A.) para que, no prazo de 5 (cinco) dias, complemente o preparo, sob pena de deserção, com o recolhimento, através de guia GRU, do valor de R\$ 35,00, referente ao porte de retorno dos autos do Superior Tribunal de Justiça e, com o recolhimento, através de guia Funrejus, do valor de R\$ 14,90, referente aos autos do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná e ao porte de remessa dos autos ao egrégio Superior Tribunal de Justiça. Publique-se.



Curitiba, 28 de novembro de 2006. Des. MOACIR GUIMARÃES, 1º Vice-Presidente.

0008 . Processo/Prot: 0299871-6/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/69594. Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 299871-6 Apelação Cível. Recorrente: Roberto Caldas Alvim de Oliveira. Advogado: João Roberto Santos Régner, Sandro Balduino Morais, Ivan Guerios Curi. Recorrido: Estado do Paraná. Advogado: Débora Franco de Godoy, Flávio Luiz Fonseca Nunes Ribeiro, Sérgio Botto de Lacerda. Despacho:

Intime-se o recorrente, Roberto Caldas Alvim de Oliveira, para que no prazo de cinco dias, apresente a guia utilizada para o recolhimento do GRU, uma vez que o comprovante de pagamento de título (juntado na fl. 278) não permite a identificação (nome das partes ou número dos autos) do recurso a que corresponde, ou, nos termos do art. 511, §2º, do Código de Processo Civil, realize o pagamento da referida taxa, sob pena de deserção do recurso especial de fls.278/286. Curitiba, 27 de novembro de 2006. Des. MOACIR GUIMARÃES 1º Vice-Presidente

0009 . Processo/Prot: 0321098-6/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/49508. Comarca: Guaraniãçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 321098-6 Agravo de Instrumento. Recorrente: Brasil Telecom S.a.. Advogado: Reinaldo Chaves Rivera. Recorrido: Município de Guaraniãçu. Despacho:

Intime-se a recorrente, Brasil Telecom S.A., para que no prazo de cinco dias, apresente a guia utilizada para o recolhimento do GRU, uma vez que o comprovante de pagamento de título (juntado na fl. 197) não permite a identificação (nome das partes ou número dos autos) do recurso a que corresponde, ou, nos termos do art. 511, §2º, do Código de Processo Civil, realize o pagamento da referida taxa, sob pena de deserção do recurso especial de fls.164/196. Curitiba, 27 de novembro de 2006. Des. MOACIR GUIMARÃES 1º Vice-Presidente

0010 . Processo/Prot: 0338132-4/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/147464. Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 338132-4 Apelação Cível. Recorrente: Associação Comercial e Industrial de Londrina. Advogado: João Tavares de Lima Filho, Fabrício Massi Salla. Recorrido: Rosana Aparecida Stecanella. Advogado: Paulo Eduardo Christino Espada. Despacho:

Intime-se a recorrente, Associação Comercial e Industrial de Londrina, para que no prazo de cinco dias, apresente a guia utilizada para o recolhimento do Funrejus, uma vez que o comprovante de pagamento de título (juntado na fl. 174) não permite a identificação (nome das partes ou número dos autos) do recurso a que corresponde, ou, nos termos do art. 511, §2º, do Código de Processo Civil, realize o pagamento da referida taxa, sob pena de deserção do recurso especial de fls.153/161. Curitiba, 01 de dezembro de 2006. Des. MOACIR GUIMARÃES 1º Vice-Presidente

**Div. Rec. Tribunais Superiores Emitido em 12/12/2006**

**Relação No. 2006.10697**

#### ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Alberto Rodrigues Alves	012	0314850-5/02
	013	0314850-5/03
Alessandra Gaspar Berger	001	0131797-3/01
Ana Paula Domingues dos Santos	012	0314850-5/02
	013	0314850-5/03
Andréia Marina Latreille	007	0181292-8/01
Carla Margot Machado Seleme	001	0131797-3/01
	005	0177790-0/01
	009	0182908-5/02
	010	0182908-5/03
	011	0305821-5/02
	011	0305821-5/02
Carlos Eduardo Levy	001	0131797-3/01
Cassiano Luiz Iurk	015	0343048-0/01
Celso Aparecido Ribas Bueno	019	0347098-6/01
	027	0355342-4/01
	028	0359953-3/01
	029	0359965-3/01
Cleide Rosecler Kazmierski	006	0181272-6/01
Clesia Augusta de Faveri Brandão	011	0305821-5/02
Débora Franco de Godoy	002	0135251-8/02
	007	0181292-8/01
	008	0182485-7/02
	009	0182908-5/02
	010	0182908-5/03
	011	0305821-5/02
Dulce Esther Kairalla	005	0177790-0/01
Estefania Maria de Q. Barboza	001	0131797-3/01
	005	0177790-0/01
	011	0305821-5/02
Fabiano Jorge Stainzack	001	0131797-3/01
	005	0177790-0/01
	011	0305821-5/02
Fernando O'Reilly C. Barrionuevo	002	0135251-8/02
Flávio Luiz Fonseca Nunes Ribeiro	001	0131797-3/01
	002	0135251-8/02
	003	0176138-6/01
	004	0176138-6/02
	006	0181272-6/01
	007	0181292-8/01
	008	0182485-7/02
Frederico Valdomiro Slomp	016	0343517-0/01
	021	0349725-6/01
	022	0349728-7/01
	024	0350368-8/01

Fuad Salim Naji	003	0176138-6/01
	004	0176138-6/02
Geni Salete Ostrowski	014	0338137-9/01
Giovani Andreoli	017	0344298-4/01
Giovani Gionedi	002	0135251-8/02
Guilherme Manna Rocha	003	0176138-6/01
	004	0176138-6/02
Haroldo Alves Ribeiro Junior	003	0176138-6/01
	004	0176138-6/02
Joe Tennyson Velo	002	0135251-8/02
Jonas Borges	005	0177790-0/01
	006	0181272-6/01
	012	0314850-5/02
	013	0314850-5/03
Louise Rainer Pereira Gionedi	002	0135251-8/02
Luiz Antonio Pereira Rodrigues	007	0181292-8/01
Luiz Ernani da Silva Filho	023	0349995-8/01
	025	0351671-4/01
Márcia Maria Luviseti	009	0182908-5/02
	010	0182908-5/03
Marcelene Carvalho da Silva Ramos	001	0131797-3/01
Marcelo Gutervil	018	0346148-7/01
	020	0347204-4/01
	008	0182485-7/02
Marino Silva	014	0338137-9/01
Martim Francisco Ribas	015	0343048-0/01
	016	0343517-0/01
	017	0344298-4/01
	018	0346148-7/01
	019	0347098-6/01
	020	0347204-4/01
	021	0349725-6/01
	022	0349728-7/01
	023	0349995-8/01
	024	0350368-8/01
	025	0351671-4/01
	026	0352776-8/01
	027	0355342-4/01
	028	0359953-3/01
	029	0359965-3/01
Mauriza de Jesus Ieger Gruba	018	0346148-7/01
	020	0347204-4/01
Mauro Edvar Lima	026	0352776-8/01
Michelle Tatiane Souto Costa	007	0181292-8/01
Renata Cristina Paloan Toesca	001	0131797-3/01
Roger Oliveira Lopes	005	0177790-0/01
Rosângela do Socorro Alves	002	0135251-8/02
Sérgio Botto de Lacerda	002	0135251-8/02
	006	0181272-6/01
	007	0181292-8/01
	008	0182485-7/02
Sílvia Assunção Davet Alves	012	0314850-5/02
	013	0314850-5/03
Sílvia Garcia da Silva	009	0182908-5/02
	010	0182908-5/03
Ubirajara Ayres Gasparin	001	0131797-3/01
	003	0176138-6/01
	004	0176138-6/02
	005	0177790-0/01
	009	0182908-5/02
	010	0182908-5/03
	011	0305821-5/02
Vanessa Volpi Bellegard	002	0135251-8/02
Vilma Thomal	012	0314850-5/02
	013	0314850-5/03

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. 1º Vice-Presidente

0001 . Processo/Prot: 0131797-3/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/64397. Comarca: Curitiba. Ação Originária: 131797-3 Mandado de Segurança. Recorrente: Estado do Paraná. Advogado: Ubirajara Ayres Gasparin, Carla Margot Machado Seleme, Flávio Luiz Fonseca Nunes Ribeiro. Recorrido: Ângela Braga Dohms, Dulce Zacharow, Eunice Harumi Okamura, Jorge Douglas Abdulack, Ritsuko Murasaki, Rodolfo Xavier Junior. Advogado: Renata Cristina Paloan Toesca. Interessado: Paranaprevidencia Serviço Social Autônomo. Advogado: Cassiano Luiz Iurk, Estefania Maria de Queiroz Barboza, Fabiano Jorge Stainzack, Alessandra Gaspar Berger, Marcelene Carvalho da Silva Ramos. Despacho:

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 04 de dezembro de 2006. Des. MOACIR GUIMARÃES 1º Vice-Presidente

0002 . Processo/Prot: 0135251-8/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/131961. Comarca: Curitiba. Ação Originária: 135251-8 Mandado de Segurança. Recorrente: Estado do Paraná. Advogado: Rosângela do Socorro Alves, Débora Franco de Godoy, Flávio Luiz Fonseca Nunes Ribeiro, Joe Tennyson Velo, Sérgio Botto de Lacerda. Recorrido: Florivaldo Paletios. Advogado: Vanessa Volpi Bellegard, Louise Rainer Pereira Gionedi, Giovanni Gionedi, Fernando O'Reilly Cabral Barrionuevo. Despacho:

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 04 de dezembro de 2006. Des. MOACIR GUIMARÃES 1º Vice-Presidente

0003 . Processo/Prot: 0176138-6/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/45684. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 176138-6 Apelação Cível e Reexame Necessario. Recorrente: ASSEFA-CRE - Associação dos Servidores da Secretaria da Fazenda do Paraná. Advogado: Fuad Salim Naji, Haroldo Alves Ribeiro Junior, Guilherme Manna Rocha. Recorrido: Estado do Paraná. Advogado: Flávio Luiz Fonseca Nunes Ribeiro, Ubirajara Ayres Gasparin. Despacho:

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial ora examinado. Publique-se. Curitiba, 4 de dezembro de 2006. Des. MOACIR GUIMARÃES 1º Vice-Presidente

0004 . Processo/Prot: 0176138-6/02 Recurso Extraordinário Cível

. Protocolo: 2006/45712. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 176138-6 Apelação Cível e Reexame Necessario. Recorrente: ASSEFA-CRE - Associação dos Servidores da Secretaria da Fazenda do Paraná. Advogado: Haroldo Alves Ribeiro Junior, Fuad Salim Naji, Guilherme Manna Rocha. Recorrido: Estado do Paraná. Advogado: Flávio Luiz Fonseca Nunes Ribeiro, Ubirajara Ayres Gasparin. Despacho:

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso extraordinário ora examinado. Publique-se. Curitiba, 4 de dezembro de 2006. Des. MOACIR GUIMARÃES 1º Vice-Presidente

0005 . Processo/Prot: 0177790-0/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/57480. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 177790-0 Agravo de Instrumento. Recorrente: Estado do Paraná. Advogado: Ubirajara Ayres Gasparin, Carla Margot Machado Seleme, Dulce Esther Kairalla. Recorrido: Geni Wolk Araújo. Advogado: Jonas Borges. Interessado: Paranaprevidencia Serviço Social Autônomo. Advogado: Estefania Maria de Queiroz Barboza, Roger Oliveira Lopes, Fabiano Jorge Stainzack. Despacho:

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 04 de dezembro de 2006. Des. MOACIR GUIMARÃES 1º Vice-Presidente

0006 . Processo/Prot: 0181272-6/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/41906. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 181272-6 Apelação Cível e Reexame Necessario. Recorrente: Estado do Paraná. Advogado: Cleide Rosecler Kazmierski, Flávio Luiz Fonseca Nunes Ribeiro, Sérgio Botto de Lacerda. Recorrido: Irene Feltrin. Advogado: Jonas Borges. Despacho:

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 04 de dezembro de 2006. Des. MOACIR GUIMARÃES 1º Vice-Presidente

0007 . Processo/Prot: 0181292-8/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/83236. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 181292-8 Apelação Cível. Recorrente: Massa Falida Kimalhas Comércio de Tecidos Ltda. Advogado: Luiz Antonio Pereira Rodrigues Síndico da Massa Falida, Michelle Tatiane Souto Costa, Andréia Marina Latreille. Recorrido: Estado do Paraná. Advogado: Débora Franco de Godoy, Flávio Luiz Fonseca Nunes Ribeiro, Sérgio Botto de Lacerda. Despacho:

Diante do exposto, julgo deserto o presente recurso especial. Publique-se. Curitiba, 4 de dezembro de 2006. Des. MOACIR GUIMARÃES, 1º Vice-Presidente.

0008 . Processo/Prot: 0182485-7/02 Recurso Extraordinário Cível

. Protocolo: 2006/92514. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 182485-7 Mandado de Segurança. Recorrente: Estado do Paraná. Advogado: Sérgio Botto de Lacerda, Débora Franco de Godoy, Flávio Luiz Fonseca Nunes Ribeiro. Recorrido: Alice Lopes da Costa. Advogado: Marino Silva. Despacho:

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso extraordinário, por entender que inexistiu qualquer ofensa aos artigos tidos por violados. Publique-se. Curitiba, 28 de novembro de 2006. DES. MOACIR GUIMARÃES 1º Vice-Presidente

0009 . Processo/Prot: 0182908-5/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/46380. Comarca: Apucarana. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 182908-5 Agravo de Instrumento. Recorrente: Estado do Paraná. Advogado: Débora Franco de Godoy, Ubirajara Ayres Gasparin e Sua Mulher, Carla Margot Machado Seleme. Recorrido: Cleusa Aparecida Parra Fulop. Advogado: Márcia Maria Luviseti, Sílvia Garcia da Silva. Despacho:

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial, por entender que inexistiu qualquer ofensa aos artigos tidos por violados. Publique-se. Curitiba, 28 de novembro de 2006. DES. MOACIR GUIMARÃES 1º Vice-Presidente

0010 . Processo/Prot: 0182908-5/03 Recurso Extraordinário Cível

. Protocolo: 2006/46381. Comarca: Apucarana. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 182908-5 Agravo de Instrumento. Recorrente: Estado do Paraná. Advogado: Débora Franco de Godoy, Ubirajara Ayres Gasparin, Carla Margot Machado Seleme. Recorrido: Cleusa Aparecida Parra Fulop. Advogado: Márcia Maria Luviseti, Sílvia Garcia da Silva. Despacho:

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso extraordinário, por entender que inexistiu qualquer ofensa aos artigos tidos por violados. Publique-se. Curitiba, 28 de novembro de 2006. DES. MOACIR GUIMARÃES 1º Vice-Presidente

0011 . Processo/Prot: 0305821-5/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/67653. Comarca: Iporã. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 305821-5 Apelação Cível. Recorrente: Estado do Paraná. Advogado: Débora Franco de Godoy, Carla Margot Machado Seleme, Ubirajara Ayres Gasparin. Recorrido: José Batista Verissimo. Advogado: Clesia Augusta de Faveri Brandão, Carlos Eduardo Levy. Interessado: Paraná Previdência. Advogado: Estefania Maria de Queiroz Barboza, Fabiano Jorge Stainzack. Despacho:

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 04 de dezembro de 2006. Des. MOACIR GUIMARÃES 1º Vice-Presidente

0012 . Processo/Prot: 0314850-5/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/140651. Comarca: Maringá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 314850-5 Apelação Cível. Recorrente: Brasil Telecom Sa. Advogado: Alberto Rodrigues Alves, Ana Paula Domingues dos Santos, Karine Pereira, Sílvia Assunção Davet Alves. Recorrido: Osvaldo Jacintho, Paulo Ziober, Roberto Jacintho, Rubens Emílio dos Santos, Rubens Moretti. Advogado: Vilma Thomal. Despacho:

I - Despacho em separado; II - defiro a solicitação de f. 292, para que se proceda às anotações necessárias no sentido de serem realizadas as publicações e intimações em nome dos procuradores ALBERTO RODRIGUES ALVES e SANDRA REGINA RODRIGUES, conjuntamente; III - publique-se. Curitiba, 28 de novembro de 2006. DES. MOACIR GUIMARÃES 1º Vice-Presidente

Diante do exposto, admito ambos os recursos, ressalvado o disposto no art. 543, §2º, do Código de Processo Civil. Publique-se e remeta-se os autos ao e. Superior Tribunal de Justiça. Curitiba, 28 de novembro de 2006. DES. MOACIR GUIMARÃES 1º Vice-Presidente

0013 . Processo/Prot: 0314850-5/03 Recurso Extraordinário Cível

. Protocolo: 2006/140648. Comarca: Maringá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 314850-5 Apelação Cível. Recorrente: Brasil Telecom Sa. Advogado: Alberto Rodrigues Alves, Ana Paula Domingues dos Santos, Karine Pereira, Sílvia Assunção Davet Alves. Recorrido: Osvaldo Jacintho, Paulo Ziober, Roberto Jacintho, Rubens Emílio dos Santos, Rubens Moretti. Advogado: Vilma Thomal. Despacho:

I - Despacho em separado; II - defiro a solicitação de f. 292, para que se proceda às anotações necessárias no sentido de serem realizadas as publicações e intimações em nome dos procuradores ALBERTO RODRIGUES ALVES e SANDRA REGINA RODRIGUES, conjuntamente; III - publique-se. Curitiba, 28 de novembro de 2006. DES. MOACIR GUIMARÃES 1º Vice-Presidente

Diante do exposto, admito ambos os recursos, ressalvado o disposto no art. 543, §2º, do Código de Processo Civil. Publique-se e remeta-se os autos ao e. Superior Tribunal de Justiça. Curitiba, 28 de novembro de 2006. DES. MOACIR GUIMARÃES 1º Vice-Presidente

0014 . Processo/Prot: 0338137-9/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/152582. Comarca: União da Vitória. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 338137-9 Apelação Cível. Recorrente: Município de União da Vitória. Advogado: Martim Francisco Ribas. Recorrido: Porcina Moreira Ribeiro. Advogado: Geni Salete Ostrowski. Despacho:

Denego, de plano, seguimento ao presente apelo. Publique-se. Curitiba, 27 de novembro de 2006. Des. MOACIR GUIMARÃES 1º Vice-Presidente

0015 . Processo/Prot: 0343048-0/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/152614. Comarca: União da Vitória. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 343048-0 Apelação Cível. Recorrente: Município de União da Vitória. Advogado: Martim Francisco Ribas. Recorrido: Pedro Ilkiw. Advogado: Celso Aparecido Ribas Bueno. Despacho:

Denego, de plano, seguimento ao presente apelo. Publique-se. Curitiba, 27 de novembro de 2006. Des. MOACIR GUIMARÃES 1º Vice-Presidente

0016 . Processo/Prot: 0343517-0/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/143170. Comarca: União da Vitória. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 343517-0 Apelação Cível. Recorrente: Município de União da Vitória. Advogado: Martim Francisco Ribas. Recorrido: Denizar Dulz. Advogado: Frederico Valdomiro Slomp. Despacho:

Denego, de plano, seguimento ao presente apelo. Publique-se. Curitiba, 27 de novembro de 2006. Des. MOACIR GUIMARÃES 1º Vice-Presidente

0017 . Processo/Prot: 0344298-4/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/152612. Comarca: União da Vitória. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 344298-4 Apelação Cível. Recorrente: Município de União da Vitória. Advogado: Martim Francisco Ribas. Recorrido: Wilson Komers. Advogado: Giovanni Andreoli. Despacho:

Denego, de plano, seguimento ao presente apelo. Publique-se. Curitiba, 27 de novembro de 2006. Des. MOACIR GUIMARÃES 1º Vice-Presidente



0018 . Processo/Prot: 0346148-7/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/152603. Comarca: União da Vitória. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 346148-7 Apelação Cível. Recorrente: Município de União da Vitória. Advogado: Martim Francisco Ribas. Recorrido: Shirlei Luiza Cardoso. Advogado: Mauriza de Jesus Ieger Gruba, Marcelo Gutervil. Despacho:

Denego, de plano, seguimento ao presente apelo. Publique-se. Curitiba, 27 de novembro de 2006. Des. MOACIR GUIMARÃES 1º Vice-Presidente

0019 . Processo/Prot: 0347098-6/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/131872. Comarca: União da Vitória. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 347098-6 Apelação Cível. Recorrente: Município de União da Vitória. Advogado: Martim Francisco Ribas. Recorrido: Aldo Santiago. Advogado: Celso Aparecido Ribas Bueno. Despacho:

Denego, de plano, seguimento ao presente apelo. Publique-se. Curitiba, 27 de novembro de 2006. Des. MOACIR GUIMARÃES 1º Vice-Presidente

0020 . Processo/Prot: 0347204-4/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/143269. Comarca: União da Vitória. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 347204-4 Apelação Cível. Recorrente: Município de União da Vitória. Advogado: Martim Francisco Ribas. Recorrido: Ana Muzolon. Advogado: Mauriza de Jesus Ieger Gruba, Marcelo Gutervil. Despacho:

Denego, de plano, seguimento ao presente apelo. Publique-se. Curitiba, 27 de novembro de 2006. Des. MOACIR GUIMARÃES 1º Vice-Presidente

0021 . Processo/Prot: 0349725-6/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/143191. Comarca: União da Vitória. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 349725-6 Apelação Cível. Recorrente: Município de União da Vitória. Advogado: Martim Francisco Ribas. Recorrido: Sinhana Volonik. Advogado: Frederico Valdomiro Slomp. Despacho:

Denego, de plano, seguimento ao presente apelo. Publique-se. Curitiba, 27 de novembro de 2006. Des. MOACIR GUIMARÃES 1º Vice-Presidente

0022 . Processo/Prot: 0349728-7/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/143137. Comarca: União da Vitória. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 349728-7 Apelação Cível. Recorrente: Município de União da Vitória. Advogado: Martim Francisco Ribas. Recorrido: Pedro Moraes da Rocha. Advogado: Frederico Valdomiro Slomp. Despacho:

Denego, de plano, seguimento ao presente apelo. Publique-se. Curitiba, 27 de novembro de 2006. Des. MOACIR GUIMARÃES 1º Vice-Presidente

0023 . Processo/Prot: 0349995-8/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/143139. Comarca: União da Vitória. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 349995-8 Apelação Cível. Recorrente: Município de União da Vitória. Advogado: Martim Francisco Ribas. Recorrido: Edemir Roberto Metelski. Advogado: Luiz Ernani da Silva Filho. Despacho:

Denego, de plano, seguimento ao presente apelo. Publique-se. Curitiba, 27 de novembro de 2006. Des. MOACIR GUIMARÃES 1º Vice-Presidente

0024 . Processo/Prot: 0350368-8/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/143336. Comarca: União da Vitória. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 350368-8 Apelação Cível. Recorrente: Município de União da Vitória. Advogado: Martim Francisco Ribas. Recorrido: Roberto Banak. Advogado: Frederico Valdomiro Slomp. Despacho:

Denego, de plano, seguimento ao presente apelo. Publique-se. Curitiba, 27 de novembro de 2006. Des. MOACIR GUIMARÃES 1º Vice-Presidente

0025 . Processo/Prot: 0351671-4/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/143189. Comarca: União da Vitória. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 351671-4 Apelação Cível. Recorrente: Município de União da Vitória. Advogado: Martim Francisco Ribas. Recorrido: Nardina Oliveira de Lima. Advogado: Luiz Ernani da Silva Filho. Despacho:

Denego, de plano, seguimento ao presente apelo. Publique-se. Curitiba, 27 de novembro de 2006. Des. MOACIR GUIMARÃES 1º Vice-Presidente

0026 . Processo/Prot: 0352776-8/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/143235. Comarca: União da Vitória. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 352776-8 Apelação Cível. Recorrente: Município de União da Vitória. Advogado: Martim Francisco Ribas. Recorrido: Marcia Regina Dobinski. Advogado: Mauro Edvar Lima. Despacho:

Denego, de plano, seguimento ao presente apelo. Publique-se. Curitiba, 27 de novembro de 2006. Des. MOACIR GUIMARÃES 1º Vice-Presidente

0027 . Processo/Prot: 0355342-4/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/162480. Comarca: União da Vitória. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 355342-4 Apelação Cível. Recorrente: Município de União da Vitória. Advogado: Martim Fran-

cisco Ribas. Recorrido: Cleoni Fatima de Araujo Kussik. Advogado: Celso Aparecido Ribas Bueno. Despacho:

Denego, de plano, seguimento ao presente apelo. Publique-se. Curitiba, 27 de novembro de 2006. Des. MOACIR GUIMARÃES 1º Vice-Presidente

0028 . Processo/Prot: 0359953-3/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/162501. Comarca: União da Vitória. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 359953-3 Apelação Cível. Recorrente: Município de União da Vitória. Advogado: Martim Francisco Ribas. Recorrido: Silvestre Tomczyk. Advogado: Celso Aparecido Ribas Bueno. Despacho:

Denego, de plano, seguimento ao presente apelo. Publique-se. Curitiba, 27 de novembro de 2006. Des. MOACIR GUIMARÃES 1º Vice-Presidente

0029 . Processo/Prot: 0359965-3/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/162499. Comarca: União da Vitória. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 359965-3 Apelação Cível. Recorrente: Município de União da Vitória. Advogado: Martim Francisco Ribas. Recorrido: Nilson Gilson Parise. Advogado: Celso Aparecido Ribas Bueno. Despacho:

Denego, de plano, seguimento ao presente apelo. Publique-se. Curitiba, 27 de novembro de 2006. Des. MOACIR GUIMARÃES 1º Vice-Presidente

**Div. Rec. Tribunais Superiores Emitido em 12/12/2006**

**Relação No. 2006.10703**

#### ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Dione Vanderlei Martins	001	0258574-6/02
Jackson Gladston Nicolodi	001	0258574-6/02
Luis Carlos Barreto	001	0258574-6/02
Luiz Carlos da Silva	001	0258574-6/02

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. 1º Vice-Presidente

0001 . Processo/Prot: 0258574-6/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/133898. Comarca: Curitiba. Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 258574-6 Apelação Cível. Recorrente: Elcio David Hecke. Advogado: Jackson Gladston Nicolodi, Luis Carlos Barreto, Luiz Carlos da Silva. Recorrido: Lojas do Pedro Ltda. Advogado: Dione Vanderlei Martins. Despacho:

Recorrente : ELCIO DAVID HECKE Recorrido : LOJAS DO PEDRO LTDA Intime-se o recorrente Elcio David Hecke para que, no prazo de 5 (cinco) dias, tendo em conta o alegado às fl. 308, esclareça se tem interesse no prosseguimento do feito. Publique-se. Curitiba, 28 de novembro de 2006. Des. MOACIR GUIMARÃES 1º Vice-Presidente RECURSO ESPECIAL CÍVEL Nº 258574-6/02 2

**Div. Rec. Tribunais Superiores Emitido em 12/12/2006**

**Relação No. 2006.10715**

#### ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Adelcio Jose Zenni	012	0297000-9/01
	013	0297000-9/02
Adroaldo José Gonçalves	004	0228053-3/02
	009	0284563-6/02
	010	0284563-6/03
Alessandro Severino Valler Zenni	012	0297000-9/01
	013	0297000-9/02
Alexander Roberto Alves Valadão	011	0290511-9/02
Alziro da Motta Santos Filho	008	0279203-2/02
Annie Ozga Ricardo	020	0338218-9/01
Carlos Alves	006	0241039-1/04
	007	0241039-1/05
Carlos Antonio Lesskui	014	0300819-5/02
Carlos Augusto M. V. d. Costa	014	0300819-5/02
Carlyle Popp	019	0321302-5/01
Cesar Edward Abbate Sosa	011	0290511-9/02
Christian Barlera	015	0311692-1/02
Cláudio Felipe Derbli Pinto	020	0338218-9/01
Claudia Aparecida Colla	004	0228053-3/02
	005	0228053-3/03
Claudia Cristina de O. Silva	004	0228053-3/02
	005	0228053-3/03
Claudine Camargo Bettes	014	0300819-5/02
Daniela Veltri	019	0321302-5/01
Diego Martins Caspary	009	0284563-6/02
	010	0284563-6/03
Donizette Simoes	012	0297000-9/01
	013	0297000-9/02
Elizeu Luciano de Almeida Furquim	011	0290511-9/02
Eraldo Alves Pereira Júnior	006	0241039-1/04
	007	0241039-1/05
Fábio Luiz Maia Barbosa	009	0284563-6/02
	010	0284563-6/03
Flávio Luiz Fonseca Nunes Ribeiro	002	0160068-2/02
	003	0160068-2/03
Geni Romero Jandre Pozzobom	017	0319400-5/03
	018	0319400-5/04
Gerson Luiz Graboski de Lima	015	0311692-1/02
Gláucia Maria Ascoli	011	0290511-9/02
Helder Eduardo Vicentini	008	0279203-2/02
Helen Kátia Silva Cassiano	017	0319400-5/03
	018	0319400-5/04
Heroldes Bahr Neto	016	0318268-3/01
Izaia Arcolezi	013	0297000-9/02
João Augusto Martins Filho	011	0290511-9/02

João Augusto Martins Neto 011 0290511-9/02  
João Joaquim Martinelli 020 0338218-9/01  
João Pinto Ribeiro Neto 016 0318268-3/01  
Joanita Faryniak 019 0321302-5/01  
Joe Tennyson Velo 002 0160068-2/02

José Carlos Martins Pereira 003 0160068-2/03  
017 0319400-5/03  
018 0319400-5/04  
019 0321302-5/01  
Leonardo Xavier Rousseng 001 0139185-5/04  
Leopoldo Pizzolato de Sá 002 0160068-2/02  
Ligia Socreppa 003 0160068-2/03

Lilian Ono 017 0319400-5/03  
018 0319400-5/04  
019 0321302-5/01  
Luis Eduardo Mikowski 001 0139185-5/04  
Luiz Alberto Vicente 016 0318268-3/01  
Luiz Carlos do Nascimento 017 0319400-5/03  
018 0319400-5/04

Majeda Denize Mohd Popp 019 0321302-5/01  
Marcelo Gutervil 021 0343609-3/01  
022 0343609-3/02  
023 0343722-1/01  
024 0343722-1/02

Marcia Adriana Mansano 014 0300819-5/02  
Marcia Regina Rodacoski 006 0241039-1/04  
007 0241039-1/05  
008 0279203-2/02  
Marcos de Lamare Paula 012 0297000-9/01  
Marcus Ely Soares dos Reis 012 0297000-9/01

Margarida Sathler 013 0297000-9/02  
017 0319400-5/03  
018 0319400-5/04  
015 0311692-1/02  
020 0338218-9/01  
013 0297000-9/02

Paulo André Miara 004 0228053-3/02  
005 0228053-3/03  
019 0321302-5/01  
Paulo Roberto Ribeiro Nalin 014 0300819-5/02  
Paulo Vinicio Fortes Filho 015 0311692-1/02  
Plinio Roberto da Silva 017 0319400-5/03  
Renata Silva Cassiano 018 0319400-5/04

Ricardo Guimarães Só de Castro 009 0284563-6/02  
010 0284563-6/03  
006 0241039-1/04  
007 0241039-1/05  
001 0139185-5/04

Sérgio Botto de Lacerda 002 0160068-2/02  
003 0160068-2/03  
016 0318268-3/01  
021 0343609-3/01  
022 0343609-3/02  
023 0343722-1/01

024 0343722-1/02  
019 0321302-5/01  
015 0311692-1/02  
008 0279203-2/02  
023 0343722-1/01  
024 0343722-1/02

Walter José Mathias Júnior 001 0139185-5/04  
  
Despachos proferidos pelo Exmo Sr. 1º Vice-Presidente

0001 . Processo/Prot: 0139185-5/04 (Ext. TA) Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/98018. Comarca: Cambé. Ação Originária: 139185-5 Mandado de Segurança. Recorrente: Manah S/a, Frezazagro Produtos Agrícolas S/a. Advogado: Rui Santos de Sá, Leopoldo Pizzolato de Sá. Recorrido: Rio Paraná Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros. Advogado: Walter José Mathias Júnior, Luis Eduardo Mikowski. Despacho:

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 4 de dezembro de 2006. Des. MOACIR GUIMARÃES 1º Vice-Presidente

0002 . Processo/Prot: 0160068-2/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/1968. Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 160068-2 Apelação Cível. Recorrente: Sonae Distribuição Brasil SA. Advogado: Lígia Socreppa. Recorrido: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Joe Tennyson Velo, Flávio Luiz Fonseca Nunes Ribeiro, Sérgio Botto de Lacerda. Despacho:

Diante do exposto, denego seguimento ao recurso especial e admito o recurso extraordinário. Publique-se e prossiga-se quanto ao recurso admitido. Curitiba, 28 de novembro de 2006. DES. MOACIR GUIMARÃES 1º Vice-Presidente

0003 . Processo/Prot: 0160068-2/03 Recurso Extraordinário Cível

. Protocolo: 2006/1967. Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 160068-2 Apelação Cível. Recorrente: Sonae Distribuição Brasil SA. Advogado: Lígia Socreppa. Recorrido: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Joe Tennyson Velo, Flávio Luiz Fonseca Nunes Ribeiro, Sérgio Botto de Lacerda. Despacho:

Diante do exposto, denego seguimento ao recurso especial e admito o recurso extraordinário. Publique-se e prossiga-se quanto ao recurso admitido. Curitiba, 28 de novembro de 2006. DES. MOACIR GUIMARÃES 1º Vice-Presidente

0004 . Processo/Prot: 0228053-3/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/65824. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 228053-3 Apelação Cível. Recorrente: Fundação Sistel de Seguridade Social. Advogado: Adroaldo José Gonçalves, Claudia Cristina de Oliveira Silva. Recorrido: Lucia Cordel, Maria Lindacir Penteado Dutra, Gilberto de Almei-

da, Gregório Conrado Neto, Edite Vieira da Silva, Silvanara Buss Larocca, Sonia Regina Panza Ferreira, Wilmeri Bukowitz Bewluzo, Luiz Kiapuchinski. Advogado: Claudia Aparecida Colla, Paulo André Miara. Despacho:

Diante do exposto, denego seguimento ao recurso especial e ao recurso extraordinário examinados. Publique-se. Curitiba, 28 de novembro de 2006. DES. MOACIR GUIMARÃES 1º Vice-Presidente

0005 . Processo/Prot: 0228053-3/03 Recurso Extraordinário Cível

. Protocolo: 2006/65825. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 228053-3 Apelação Cível. Recorrente: Fundação Sistel de Seguridade Social. Advogado: Claudia Cristina de Oliveira Silva. Recorrido: Lucia Cordel, Maria Lindacir Penteado Dutra, Gilberto de Almeida, Gregório Conrado Neto, Edite Vieira da Silva, Silvanara Buss Larocca, Sonia Regina Panza Ferreira, Wilmeri Bukowitz Bewluzo, Luiz Kiapuchinski. Advogado: Claudia Aparecida Colla, Paulo André Miara. Despacho:

Diante do exposto, denego seguimento ao recurso especial e ao recurso extraordinário examinados. Publique-se. Curitiba, 28 de novembro de 2006. DES. MOACIR GUIMARÃES 1º Vice-Presidente

0006 . Processo/Prot: 0241039-1/04 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2004/180076. Comarca: Mamborê. Ação Originária: 241039-1 Agravo de Instrumento. Recorrente: Confederação Nacional da Agricultura - Cna, Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep, Sindicato Rural de Mamborê. Advogado: Marcia Regina Rodacoski, Roberto Mendonça Faria. Recorrido: Deomiro Brunetta. Advogado: Carlos Alves, Eraldo Alves Pereira Júnior. Despacho:

Ante o exposto, forte na fundamentação desenvolvida, ADMITO o seguimento de ambos os recursos interpostos. Publique-se. Curitiba, 28 de novembro de 2006. DES. MOACIR GUIMARÃES 1º VICE - PRESIDENTE.

0007 . Processo/Prot: 0241039-1/05 Recurso Extraordinário Cível

. Protocolo: 2004/180075. Comarca: Mamborê. Ação Originária: 241039-1 Agravo de Instrumento. Recorrente: Confederação Nacional da Agricultura - Cna, Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep, Sindicato Rural de Mamborê. Advogado: Marcia Regina Rodacoski, Roberto Mendonça Faria. Recorrido: Deomiro Brunetta. Advogado: Carlos Alves, Eraldo Alves Pereira Júnior. Despacho:

Ante o exposto, forte na fundamentação desenvolvida, ADMITO o seguimento de ambos os recursos interpostos. Publique-se. Curitiba, 28 de novembro de 2006. DES. MOACIR GUIMARÃES 1º VICE - PRESIDENTE.

0008 . Processo/Prot: 0279203-2/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/90364. Comarca: Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 279203-2 Apelação Cível. Recorrente: Ali Hussein Aouada, Alzira Chiari Aouada. Advogado: Helder Eduardo Vicentini, Alziro da Motta Santos Filho. Recorrido: Monia Omaire. Advogado: Marco Antonio Langer, Thelma Hayashi Akamine. Despacho:

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 04 de dezembro de 2006. Des. Moacir Guimarães 1º Vice-Presidente

0009 . Processo/Prot: 0284563-6/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/30237. Comarca: Curitiba. Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 284563-6 Apelação Cível. Recorrente: Fundação Sistel de Seguridade Social - Sistel. Advogado: Adroaldo José Gonçalves. Recorrido: Vera Lucia Fernandes Berti. Advogado: Diego Martins Caspary, Fábio Luiz Maia Barbosa, Ricardo Guimarães Só de Castro. Despacho:

Diante do exposto, denego seguimento ao recurso especial e ao recurso extraordinário examinados. Publique-se. Curitiba, 28 de novembro de 2006. DES. MOACIR GUIMARÃES 1º Vice-Presidente

0010 . Processo/Prot: 0284563-6/03 Recurso Extraordinário Cível

. Protocolo: 2006/30241. Comarca: Curitiba. Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 284563-6 Apelação Cível. Recorrente: Fundação Sistel de Seguridade Social - Sistel. Advogado: Adroaldo José Gonçalves. Recorrido: Vera Lucia Fernandes Berti. Advogado: Diego Martins Caspary, Fábio Luiz Maia Barbosa, Ricardo Guimarães Só de Castro. Despacho:

Diante do exposto, denego seguimento ao recurso especial e ao recurso extraordinário examinados. Publique-se. Curitiba, 28 de novembro de 2006. DES. MOACIR GUIMARÃES 1º Vice-Presidente

0011 . Processo/Prot: 0290511-9/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/152067. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 290511-9 Apelação Cível e Reexame Necessário. Recorrente: Município de Foz do Iguaçu. Advogado: Alexander Roberto Alves Valadão, Elizeu Luciano de Almeida Furquim, Gláucia Maria Ascoli, Cesar Edward Abbate Sosa. Recorrido: João Gomes da Silva. Advogado: João Augusto Martins Neto, João Augusto Martins Filho. Despacho:

Ante o exposto, nego seguimento ao recurso especial. Publique-se. Curitiba, 4 de dezembro de 2006. Des. Moacir Guimarães 1º Vice-Preidente



0012 . Processo/Prot: 0297000-9/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/27589. Comarca: Mandaguari. Ação Originária: 297000-9 Apelação Cível. Recorrente: Clínica Médico Social Rural de Mandaguari. Advogado: Marcos de Lamare Paula. Recorrido: Manoel Brences dos Santos. Advogado: Alesandro Severino Valler Zenni, Donizette Simoes, Adalcio Jose Zenni, Marcus Ely Soares dos Reis. Despacho:

Diante do exposto, justifica-se a denegação sumariamente decretada. Publique-se. Curitiba, 30 de novembro de 2006. DES. Moacir Guimarães, 1º Vice-Presidente.

0013 . Processo/Prot: 0297000-9/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/27591. Comarca: Mandaguari. Ação Originária: 297000-9 Apelação Cível. Recorrente: Jair Mendonça Filho. Advogado: Izaias Arcolezi, Osmar Margarido dos Santos. Recorrido: Manoel Brences dos Santos. Advogado: Alesandro Severino Valler Zenni, Donizette Simoes, Adalcio Jose Zenni, Marcus Ely Soares dos Reis. Despacho:

Diante do exposto, denego seguimento ao recurso especial ora intentado. Publique-se. Curitiba, 02 de dezembro de 2006. DES. MOACIR GUIMARÃES, 1º Vice-Presidente.

0014 . Processo/Prot: 0300819-5/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/68270. Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 300819-5 Reexame Necessário. Recorrente: Município de Curitiba. Advogado: Carlos Augusto Martinelli Vieira da Costa, Paulo Vinício Fortes Filho, Carlos Antonio Lesskui, Claudine Camargo Bettes. Recorrido: Massa Falida de Gronau S/a Indústria Têxteis. Advogado: Marcia Adriana Mansano. Despacho:

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial. Publique-se. Curitiba, 21 de novembro de 2006. Des. MOACIR GUIMARÃES, 1º Vice-Presidente.

0015 . Processo/Prot: 0311692-1/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/73053. Comarca: Foro Regional de Piraquara da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 311692-1 Agravo de Instrumento. Recorrente: Mare Araçatuba Transportes Rodoviários Ltda. Advogado: Mariana Silva Marquezzani, Christian Barlera, Gerson Luiz Graboski de Lima. Recorrido: Conseg Consórcio Segurança SC Ltda. Advogado: Suzana Bonat, Plínio Roberto da Silva. Despacho:

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 04 de dezembro de 2006. Des. Moacir Guimarães 1º Vice-Presidente

0016 . Processo/Prot: 0318268-3/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/994075. Comarca: Guarapuava. Vara: Vara da Infância e da Juventude e Anexos. Ação Originária: 318268-3 Agravo de Instrumento. Recorrente: E. D. B., K. A. B.. Advogado: Heroldes Bahr Neto, Saulo Francisco Rodrigues Dourado. Recorrido: J. A. F., M. A. S. F.. Advogado: Luiz Alberto Vicente, João Pinto Ribeiro Neto. Despacho:

Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se Curitiba, 04 de dezembro de 2006. Des. MOACIR GUIMARÃES, 1º Vice-Presidente.

0017 . Processo/Prot: 0319400-5/03 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/87041. Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 319400-5 Agravo de Instrumento. Recorrente: Sercomtel S.a. - Telecomunicações. Advogado: Geni Romero Jandre Pozzobom, José Carlos Martins Pereira, Luiz Carlos do Nascimento, Lilian Ono, Margarida Sathler. Recorrido: Aparecida Vieira da Silva, Antonio Carlos Genaro, Ana Zambrim Sanches, Alzira Saeko Honjo, Ayrton Pedroso de Almeida, Carlos Roberto Begtsom, Carlos Eduardo de Lima, Dolores Pisanelli Ricci, Deoclécio Baptista. Advogado: Helen Kátia Silva Cassiano, Renata Silva Cassiano. Despacho:

Ante o exposto, nego seguimento ao recurso especial. Publique-se. Curitiba, 27 de novembro de 2006. Des. MOACIR GUIMARÃES 1º Vice-Presidente

0018 . Processo/Prot: 0319400-5/04 Recurso Extraordinário Cível

. Protocolo: 2006/87044. Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 319400-5 Agravo de Instrumento. Recorrente: Sercomtel S.a. - Telecomunicações. Advogado: José Carlos Martins Pereira, Luiz Carlos do Nascimento, Geni Romero Jandre Pozzobom, Lilian Ono, Margarida Sathler. Recorrido: Aparecida Vieira da Silva, Antonio Carlos Genaro, Ana Zambrim Sanches, Alzira Saeko Honjo, Ayrton Pedroso de Almeida, Carlos Roberto Begtsom, Carlos Eduardo de Lima, Dolores Pisanelli Ricci, Deoclécio Baptista. Advogado: Helen Kátia Silva Cassiano, Renata Silva Cassiano. Despacho:

Ante o exposto, nego seguimento ao recurso extraordinário. Publique-se. Curitiba, 27 de novembro de 2006. Des. MOACIR GUIMARÃES, 1º Vice-Presidente

0019 . Processo/Prot: 0321302-5/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/95603. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 321302-5 Agravo de Instrumento. Recorrente: Banco do Estado do Paraná S/a. Advogado: Sonny Brasil de Campos Guimarães, Joanita Faryniak, Leonardo Xavier Roussenq, Daniela Veltri. Recorrido: Adelson Ribeiro. Advogado: Carlyle Popp, Majeda Denize Mohd Popp, Paulo Roberto Ribeiro Nalin. Despacho:

Ante o exposto, nego seguimento ao recurso especial. Publique-se. Curitiba, 28 de novembro de 2006. Des. MOACIR GUIMARÃES 1º Vice-Presidente

0020 . Processo/Prot: 0338218-9/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/166270. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 338218-9 Apelação Cível. Recorrente: Fundação Rede Ferroviária de Seguridade Social. Advogado: João Joaquim Martinelli, Melissa Telma. Recorrido: Edenir Lacerda. Advogado: Cláudio Felipe Derbli Pinto, Annie Ozga Ricardo. Despacho:

Diante do exposto, dou seguimento ao presente recurso pela alínea c, sem prejuízo do exposto pela recorrente com fundamento na alínea a, conforme autoriza a Súmula 292, do STF. Publique-se. Curitiba, 21 de novembro de 2006. Des. MOACIR GUIMARÃES 1º Vice-Presidente

0021 . Processo/Prot: 0343609-3/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/154512. Comarca: Irati. Vara: Vara Única. Ação Originária: 343609-3 Apelação Cível. Recorrente: Município de Irati. Advogado: Silmar Ferreira Ditrich. Recorrido: Ana Maria Marcelino. Advogado: Marcelo Gutervil. Despacho:

Diante do exposto, denego seguimento ao recurso especial e ao recurso extraordinário. Publique-se. Curitiba, 28 de novembro de 2006. Des. MOACIR GUIMARÃES 1º Vice-Presidente

0022 . Processo/Prot: 0343609-3/02 Recurso Extraordinário Cível

. Protocolo: 2006/154515. Comarca: Irati. Vara: Vara Única. Ação Originária: 343609-3 Apelação Cível. Recorrente: Município de Irati. Advogado: Silmar Ferreira Ditrich. Recorrido: Ana Maria Marcelino. Advogado: Marcelo Gutervil. Despacho:

Diante do exposto, denego seguimento ao recurso especial e ao recurso extraordinário. Publique-se. Curitiba, 28 de novembro de 2006. Des. MOACIR GUIMARÃES 1º Vice-Presidente

0023 . Processo/Prot: 0343722-1/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2061/54513. Comarca: Irati. Vara: Vara Única. Ação Originária: 343722-1 Apelação Cível. Recorrente: Município de Irati. Advogado: Silmar Ferreira Ditrich, Ulysses de Mattos. Recorrido: Clóvis Pedro Franczak. Advogado: Marcelo Gutervil. Despacho:

Diante do exposto, denego seguimento ao recurso especial e ao recurso extraordinário. Publique-se. Curitiba, 28 de novembro de 2006. Des. MOACIR GUIMARÃES 1º Vice-Presidente

0024 . Processo/Prot: 0343722-1/02 Recurso Extraordinário Cível

. Protocolo: 2006/154517. Comarca: Irati. Vara: Vara Única. Ação Originária: 343722-1 Apelação Cível. Recorrente: Município de Irati. Advogado: Silmar Ferreira Ditrich, Ulysses de Mattos. Recorrido: Clóvis Pedro Franczak. Advogado: Marcelo Gutervil. Despacho:

Diante do exposto, denego seguimento ao recurso especial e ao recurso extraordinário. Publique-se. Curitiba, 28 de novembro de 2006. Des. MOACIR GUIMARÃES 1º Vice-Presidente

**Div. Rec. Tribunais Superiores Emitido em 12/12/2006**

**Relação No. 2006.10730**

#### ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Alberto Silva Gomes	011	0296416-3/01
	012	0296416-3/02
Anders Frank Schattenberg	004	0164798-1/02
	005	0164798-1/03
Antonio Moris Cury	001	0104891-9/03
Carla Margot Machado Seleme	004	0164798-1/02
	005	0164798-1/03
	006	0171249-4/02
	007	0171249-4/03
Carlos Abrão Celli	001	0104891-9/03
Carlos José Dal Piva	002	0164428-4/03
	003	0164428-4/04
Christiano da Rocha Kuster Neto	011	0296416-3/01
	012	0296416-3/02
Clóvis Teixeira	015	0329071-7/03
Débora Franco de Godoy	004	0164798-1/02
	005	0164798-1/03
Dirceu Galdino Cardin	006	0171249-4/02
	007	0171249-4/03
Emanuel Vitor Canedo da Silva	015	0329071-7/03
Fábio Massao Miyamoto Navarrete	013	0302681-9/01
Flávio Luiz Fonseca Nunes Ribeiro	011	0296416-3/01
	012	0296416-3/02
Geni Romero Jandre Pozzobom	009	0180953-2/02
	010	0180953-2/03
Giovanna Lepre Sandri	013	0302681-9/01
Heron Arzua	006	0171249-4/02
	007	0171249-4/03
Ivan Guerios Curi	014	0318440-5/02
Ivo de Jesus Dematei Gregio	008	0172364-0/02
Jorge Antonio Nassar Capraro	014	0318440-5/02
Jorge Eloir Maurer	014	0318440-5/02
José Dorival Perez	008	0172364-0/02
Joseval Jorge Pedrosa de Moraes	014	0318440-5/02
Julio Assis Gehlen	004	0164798-1/02
	005	0164798-1/03
Lara Cristina de Alencar Selem	008	0172364-0/02
Ligia Socreppa	006	0171249-4/02
	007	0171249-4/03

Lilian Ono	009	0180953-2/02
	010	0180953-2/03
Luiz Gonzaga Moreira Correia	011	0296416-3/01
	012	0296416-3/02
Manoel Antonio de Oliveira Franco	011	0296416-3/01
	012	0296416-3/02
Marcio Justen de Oliveira	011	0296416-3/01
	012	0296416-3/02
Maria Augusta Corrêa Lobo	006	0171249-4/02
	007	0171249-4/03
Marilei Lombardi Contador	001	0104891-9/03
Mauricio Manile	008	0172364-0/02
Murilo Celso Ferri	015	0329071-7/03
Murilo Mengarda	014	0318440-5/02
Paulo Roberto Pires	009	0180953-2/02
	010	0180953-2/03
Rafael Costa Contador	001	0104891-9/03
Raquel Lauriano Rodrigues	008	0172364-0/02
Roberto Machado	014	0318440-5/02
Sérgio Simão Dias	002	0164428-4/03
	003	0164428-4/04
Sérgio Yoshukazu M. Navarrete	013	0302681-9/01
Sergio Wilson Maldonado	013	0302681-9/01
Ubirajara Ayres Gasparin	004	0164798-1/02
	005	0164798-1/03
	006	0171249-4/02
	007	0171249-4/03
Wilma Thomal	009	0180953-2/02
	010	0180953-2/03
Waldir Leske	014	0318440-5/02
Wanderlei Lukachewski	013	0302681-9/01

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. 1º Vice-Presidente

0001 . Processo/Prot: 0104891-9/03 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/36852. Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 104891-9 Agravo de Instrumento. Recorrente: Espólio de Izidoro Mário Paul, Olga Maria Laurindo Paul, Edmundo C Paul, Célia Maria Abdo Paul, Euclides Mega, Marilisa Olga Paul Mega, Wilson Bruno Paul. Advogado: Rafael Costa Contador, Marilei Lombardi Contador, Carlos Abrão Celli. Recorrido: Município de Curitiba. Advogado: Antonio Moris Cury. Despacho:

Diante do exposto denego seguimento ao presente apelo especial. Publique-se. Curitiba, 04 de dezembro de 2006. DES. MOACIR GUIMARÃES 1º Vice-Presidente

. Protocolo: 2006/36852. Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara da

Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 104891-9 Agravo de Instrumento. Recorrente: Espólio de Izidoro Mário Paul, Olga Maria Laurindo Paul, Edmundo C Paul, Célia Maria Abdo Paul, Euclides Mega, Marilisa Olga Paul Mega, Wilson Bruno Paul. Advogado: Rafael Costa Contador, Marilei Lombardi Contador, Carlos Abrão Celli. Recorrido: Município de Curitiba. Advogado: Antonio Moris Cury. Despacho:

Diante do exposto denego seguimento ao presente apelo especial. Publique-se. Curitiba, 04 de dezembro de 2006. DES. MOACIR GUIMARÃES 1º Vice-Presidente

0002 . Processo/Prot: 0164428-4/03 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2005/113667. Comarca: Toledo. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 164428-4 Apelação Cível. Recorrente: Cíviero Comércio de Móveis Ltda. Advogado: Carlos José Dal Piva. Recorrido: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Sérgio Simão Dias. Despacho:

Ante o exposto, nego seguimento aos recursos. Publique-se. Curitiba, 04 de dezembro de 2006. Des. MOACIR GUIMARÃES 1º Vice-Presidente

0003 . Processo/Prot: 0164428-4/04 Recurso Extraordinário Cível

. Protocolo: 2005/113671. Comarca: Toledo. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 164428-4 Apelação Cível. Recorrente: Cíviero Comércio de Móveis Ltda. Advogado: Carlos José Dal Piva. Recorrido: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Sérgio Simão Dias. Despacho:

Ante o exposto, nego seguimento aos recursos. Publique-se. Curitiba, 04 de dezembro de 2006. Des. MOACIR GUIMARÃES 1º Vice-Presidente

0004 . Processo/Prot: 0164798-1/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/20377. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 164798-1 Apelação Cível. Recorrente: Indústria Karson Ltda. Advogado: Julio Assis Gehlen, Anders Frank Schattenberg. Recorrido: Estado do Paraná. Advogado: Débora Franco de Godoy, Carla Margot Machado Seleme, Ubirajara Ayres Gasparin. Despacho:

Diante do exposto e assim fundamentado, denego seguimento ao recurso especial e ao recurso extraordinário examinados. Publique-se. Curitiba, 28 de novembro de 2006. Des. MOACIR GUIMARÃES, 1º Vice-Presidente

0005 . Processo/Prot: 0164798-1/03 Recurso Extraordinário Cível

. Protocolo: 2006/20381. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 164798-1 Apelação Cível. Recorrente: Indústria Karson Ltda. Advogado: Julio Assis Gehlen, Anders Frank Schattenberg. Recorrido: Estado do Paraná. Advogado: Débora Franco de Godoy, Carla Margot Machado Seleme, Ubirajara Ayres Gasparin. Despacho:

Diante do exposto e assim fundamentado, denego seguimento ao recurso especial e ao recurso extraordinário examinados. Publique-se. Curitiba, 28 de novembro de 2006. Des. MOACIR GUIMARÃES, 1º Vice-Presidente

0006 . Processo/Prot: 0171249-4/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2005/223649. Comarca: Maringá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 171249-4 Apelação Cível. Recorrente: Sonae Distribuição Brasil SA. Advogado: Ligia Socreppa, Heron Arzua, Dirceu Galdino Cardin. Recorrido: Estado do Paraná. Advogado: Maria Augusta Corrêa Lobo, Ubirajara Ayres

Gasparin, Carla Margot Machado Seleme. Despacho:

Diante do exposto e assim fundamentado, nego seguimento ao recurso extraordinário, mas admito o recurso especial, que deve seguir seu trâmite. Publique-se e prossiga-se quanto ao recurso especial. Curitiba, 28 de novembro de 2006. DES. MOACIR GUIMARÃES 1º Vice-Presidente

0007 . Processo/Prot: 0171249-4/03 Recurso Extraordinário Cível

. Protocolo: 2005/223651. Comarca: Maringá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 171249-4 Apelação Cível. Recorrente: Sonae Distribuição Brasil SA. Advogado: Ligia Socreppa, Heron Arzua, Dirceu Galdino Cardin. Recorrido: Estado do Paraná. Advogado: Maria Augusta Corrêa Lobo, Ubirajara Ayres Gasparin, Carla Margot Machado Seleme. Despacho:

Diante do exposto e assim fundamentado, nego seguimento ao recurso extraordinário, mas admito o recurso especial, que deve seguir seu trâmite. Publique-se e prossiga-se quanto ao recurso especial. Curitiba, 28 de novembro de 2006. DES. MOACIR GUIMARÃES 1º Vice-Presidente

0008 . Processo/Prot: 0172364-0/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/138446. Comarca: Maringá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 172364-0 Apelação Cível. Recorrente: DPM do Brasil Importação e Exportação Ltda. Advogado: Ivo de Jesus Dematei Gregio, Lara Cristina de Alencar Selem. Recorrido: Cargill Agrícola SA. Advogado: José Dorival Perez, Raquel Lauriano Rodrigues, Mauricio Manile. Despacho:

Diante do exposto denego seguimento ao presente apelo especial. Publique-se. Curitiba, 04 de dezembro de 2006. DES. MOACIR GUIMARÃES 1º Vice-Presidente

0009 . Processo/Prot: 0180953-2/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/29900. Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 180953-2 Agravo de Instrumento. Recorrente: Sercomtel SA Telecomunicações. Advogado: Paulo Roberto Pires, Geni Romero Jandre Pozzobom, Lilian Ono. Recorrido: Maria de Lourdes Piovani de Oliveira, Maria do Carmo Almeida, Maria do Nascimento Ferreira, Nair Rodrigues Aguiar, Nair Lopes de Souza, Nidia Aparecida Pimenta, Noemia dos Santos, Olivia Marcos Marques, Osvaldo Francisco, Osvaldo Zacarias. Advogado: Vilma Thomal. Despacho:

Diante do exposto, admito ambos os recursos. Publique-se e, oportunamente, remetam-se os autos ao e. Superior Tribunal de Justiça. Curitiba, 28 de novembro de 2006. DES. MOACIR GUIMARÃES 1º Vice-Presidente

0010 . Processo/Prot: 0180953-2/03 Recurso Extraordinário Cível

. Protocolo: 2006/29902. Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 180953-2 Agravo de Instrumento. Recorrente: Sercomtel SA Telecomunicações. Advogado: Paulo Roberto Pires, Geni Romero Jandre Pozzobom, Lilian Ono. Recorrido: Maria de Lourdes Piovani de Oliveira, Maria do Carmo Almeida, Maria do Nascimento Ferreira, Nair Rodrigues Aguiar, Nair Lopes de Souza, Nidia Aparecida Pimenta, Noemia dos Santos, Olivia Marcos Marques, Osvaldo Francisco, Osvaldo Zacarias. Advogado: Vilma Thomal. Despacho:

Diante do exposto, admito ambos os recursos. Publique-se e, oportunamente, remetam-se os autos ao e. Superior Tribunal de Justiça. Curitiba, 28 de novembro de 2006. DES. MOACIR GUIMARÃES 1º Vice-Presidente

0011 . Processo/Prot: 0296416-3/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/20343. Comarca: Curitiba. Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 296416-3 Apelação Cível. Recorrente: Banespa - Banco do Estado de São Paulo S/a. Advogado: Luiz Gonzaga Moreira Correia, Alberto Silva Gomes. Recorrido: José Carlos Pisani. Advogado: Marcio Justen de Oliveira, Christiano da Rocha Kuster Neto, Flávio Luiz Fonseca Nunes Ribeiro, Manoel Antonio de Oliveira Franco. Despacho:

Ante o exposto, nego seguimento aos recursos. Publique-se. Curitiba, 28 de novembro de 2006 Des. Moacir Guimarães 1º Vice-Presidente

0012 . Processo/Prot: 0296416-3/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/17774. Comarca: Curitiba. Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 296416-3 Apelação Cível. Recorrente: José Carlos Pisani. Advogado: Marcio Justen de Oliveira, Christiano da Rocha Kuster Neto, Flávio Luiz Fonseca Nunes Ribeiro, Manoel Antonio de Oliveira Franco. Recorrido: Banespa - Banco do Estado de São Paulo S/a. Advogado: Luiz Gonzaga Moreira Correia, Alberto Silva Gomes. Despacho:

Ante o exposto, nego seguimento aos recursos. Publique-se. Curitiba, 28 de novembro de 2006. Des. Moacir Guimarães 1º Vice-Presidente

0013 . Processo/Prot: 0302681-9/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/133026. Comarca: Sarandi. Ação Originária: 302681-9 Apelação Cível. Recorrente: Santana Industrial de Plásticos Ltda. - Injeplast. Advogado: Fabio Massao Miyamoto Navarrete, Sérgio Yoshukazu Miyamoto Navarrete. Recorrido: Banco Bradesco S/a. Advogado: Sergio Wilson Maldonado. Recorrido: Banco Itaú S/a. Advogado: Wanderlei Lukachewski. Recorrido: Gravametal Fotografação Ltda.. Advogado: Giovanna Lepre Sandri. Despacho:

Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 04 de dezembro de 2006. Des. MOACIR GUIMARÃES



1º Vice-Presidente

0014 . Processo/Prot: 0318440-5/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/68249. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 318440-5 Apelação Cível. Recorrente: Adilson Pedro Deconto, Roselena Mauad Abujamra Deconto. Advogado: Waldir Leske, Ivan Guerios Curi, Jorge Antonio Nassar Capraro, Murilo Mengarda. Recorrido: Comissaria Galvao Sa. Advogado: Joseval Jorge Pedrosa de Moraes, Roberto Machado, Jorge Eloir Maurer. Despacho:

Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 4 de dezembro de 2006. Des. MOACIR GUIMARÃES 1º Vice-Presidente

0015 . Processo/Prot: 0329071-7/03 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/104216. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 329071-7 Agravado de Instrumento. Recorrente: Banco Bradesco SA. Advogado: Murilo Celso Ferri, Emanuel Vitor Canedo da Silva. Recorrido: Vogt Indústria de Peças Ltda - Me. Advogado: Clóvis Teixeira. Despacho:

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 04 de dezembro de 2006. Des. Moacir Guimarães 1º Vice-Presidente

## Processos do Órgão Especial

**Divisão do Órgão Especial** Emitido em 12/12/2006  
**Seção de Registro e Publicação**

Relação No. 2006.10690

### ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
André Mello Souza	007	0380105-0/01
Antonio Augusto Grellert	011	0387174-3
Antonio Mansano Neto	008	0381836-4
Brasil Paraná de Cristo II	006	0374588-2
Brazilio Bacellar Neto	007	0380105-0/01
Celso Cordeiro	010	0080947-2/03
Euclides Eudes Panazzolo	010	0080947-2/03
Gilceco Jair Klein	010	0080947-2/03
Gláucia Lourenço Stencil Bozzi	004	0390839-4
Hélio Querino Jost	010	0080947-2/03
Inger Kalben Silva	004	0390839-4
Jaime Schmitt Kreusch	004	0390839-4
João Ricardo Cunha de Almeida	002	0389328-9
Joe Tennyson Velo	009	0390205-8
Joel Geraldo Coimbra	010	0080947-2/03
Loriane Leisli Azevedo	001	0374354-6
Luciana Haag Alvim Rezende	007	0380105-0/01
Luciane Kalamar Martins	011	0387174-3
Luiz Fernando Dietrich	005	0366035-1/01
Marcus Vinícius Sposito	004	0390839-4
Marlon Fábio Paladini	008	0381836-4
Mauro Sérgio Guedes Nastari	005	0366035-1/01
Patricia de Barros C. Casillo	007	0380105-0/01
Paulo Eduardo Moreno Dias	010	0080947-2/03
Paulo Henrique Berehulka	011	0387174-3
Pedro Ivan Vasconcelos Hollandia	002	0389328-9
Roberto Alexandre Hayami Miranda	001	0374354-6
Robson Antonio Galvão da Silva	002	0389328-9
Rosilda Tavares de Oliveira Dumas	001	0374354-6
Sérgio Botto de Lacerda	001	0374354-6
	010	0080947-2/03
Simone Zonari Letchacoski	007	0380105-0/01
Tereza Cristina B. Marinoni	001	0374354-6

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Presidente

0001 . Processo/Prot: 0374354-6 Suspensão de Liminar

. Protocolo: 2006/175217. Comarca: Paranavaí. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00000323 Suspensão de Execução. Requerente: Estado do Paraná. Advogado: Loriane Leisli Azevedo, Roberto Alexandre Hayami Miranda, Rosilda Tavares de Oliveira Dumas, Tereza Cristina Bittencourt Marinoni, Sérgio Botto de Lacerda. Interessado: Ministério Público do Estado do Paraná, Pedro Ceroni. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Tadeu Marino Loyola Costa. Despacho:

I - Por ordem do Desembargador Presidente, deve o requerente instruir o pedido de suspensão de liminar com os documentos referidos às fls. 58-TJ (prescrição médica) e 74-TJ (laudo médico). II - Intime-se. Curitiba, 05 de dezembro de 2006 Irineu Stein Júnior Juiz Auxiliar da Presidência

0002 . Processo/Prot: 0389328-9 Cumprimento de Acórdão (OE)

. Protocolo: 2006/235162. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 2004.00000086 Decreto. Requerente: João Manoel de Oliveira Franco. Advogado: João Ricardo Cunha de Almeida, Pedro Ivan Vasconcelos Hollandia, Robson Antonio Galvão da Silva. Requerido: Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Despacho:

Em razão da informação constante dos autos a respeito da interposição de embargos de declaração por parte de Marise Pereira Vosgerau, determino oficie-se com urgência ao Ministro José Delgado, do STJ, Relator do Mandado de Segurança nº 21471-PR para solicitar-lhe instruções sobre o requerimento de imediato cumprimento da decisão que concedeu a seguran-

ça. Para maior celeridade promova-se a transmissão do ofício por fax. Remeta-se com o ofício cópia da documentação que consta dos autos. II - Intimem-se. Curitiba, 11 de dezembro de 2006 Tadeu Marino Loyola Costa Presidente

0003 . Processo/Prot: 0390609-6 Suspensão de Liminar

. Protocolo: 2006/243096. Comarca: Jaguariaíva. Vara: Vara Única. Ação Originária: 386690-8 Mandado de Segurança. Requerente: PGJ Procuradoria Geral da Justiça. Interessado: Município de Jaguariaíva, Paulo Homero da Costa Nanni. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Tadeu Marino Loyola Costa. Despacho:

I - Por ordem do Desembargador Presidente, deve o Requerente emendar o pedido de Suspensão de Liminar, juntando cópia da inicial do Mandado de Segurança, dos Agravos de Instrumento e das Ações Cíveis Públicas, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento. II - Intime-se. Curitiba, 7 de dezembro de 2006. Ruy Alves Henriques Filho Juiz Auxiliar da Presidência

0004 . Processo/Prot: 0390839-4 Suspensão de Liminar

. Protocolo: 2006/242935. Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00001564 Mandado de Segurança. Requerente: Município de São José dos Pinhais. Advogado: Gláucia Lourenço Stencil Bozzi, Inger Kalben Silva, Marcus Vinícius Sposito. Interessado: Deise Madalena Brunhari Funari. Advogado: Jaime Schmitt Kreusch. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Tadeu Marino Loyola Costa. Despacho:

I - Por ordem do Desembargador Presidente, deve o Requerente emendar o pedido de Suspensão de Liminar, juntando cópia da Lei Municipal nº 525/2004, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento. II - Intime-se. Curitiba, 7 de dezembro de 2006. Ruy Alves Henriques Filho Juiz Auxiliar da Presidência

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator

0005 . Processo/Prot: 0366035-1/01 Duvida de Competência (OE)

. Protocolo: 2006/117926. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 366035-1 Apelação Cível. Suscitante: Desembargador Leonel Cunha - 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Suscitado: Desembargador Luiz Mateus de Lima - 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Interessado: Az Imóveis Ltda.. Advogado: Luiz Fernando Dietrich. Interessado: Antonio de Oliveira, Luci de Fátima Poncio de Oliveira. Advogado: Mauro Sérgio Guedes Nastari. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Ruy Fernando de Oliveira. Despacho:

I. Trata-se de dúvida de competência suscitada em recurso de apelação, contra a decisão que deferiu a habilitação da parte como litisconsorte ativo na Ação Civil Pública n. 1401/2002 proposta contra AZ Imóveis Ltda. 2. Os autos foram inicialmente distribuídos livremente e, posteriormente, encaminhados ao Relator suscitante, por entender o Relator originário estar aquele prevento para o exame do recurso. Com efeito, o Órgão Especial desta Corte, em recentes julgados, já apreciou várias Dúvidas de Competência (acórdãos ns. 7607, 7608, 7609 e 7610), reconhecendo, por unanimidade de votos, a competência do desembargador suscitante para julgar os processos que estão vinculados à antes mencionada ação civil pública, nos termos do art. 137, § 3º, do RITJ. Por fim, o § 7º, do art. 137, do Regimento Interno desta Corte, dispõe que as divergências de interpretação, entre juízes ou órgãos do Tribunal, sobre as normas de distribuição e competência regimental serão resolvidas pelo Órgão Especial, sob a forma de dúvida, cujo julgamento passa a ser vinculante. Assim, ante o julgamento das Dúvidas de Competência antes mencionadas pelo Órgão Especial, de observância obrigatória, determino a restituição dos autos ao eminente Desembargador Leonel Cunha para apreciar o recurso. Curitiba, 06 de dezembro de 2006. RUY FERNANDO DE OLIVEIRA - Relator

0006 . Processo/Prot: 0374588-2 Mandado de Segurança (OE)

. Protocolo: 2006/178916. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 327136-5 Agravado de Instrumento. Impetrante: Margaret de Souza Ferreira Moreira. Advogado: Brasil Paraná de Cristo II. Impetrado: 7ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Waldemir Luiz da Rocha. Despacho:

Tendo em vista o pleito de fls. 261 e a informação contida no ofício de fl. 274, à manifestação dos interessados. Int. D.S. - (04/12/2006) Des. Rel. Waldemir Luiz da Rocha

0007 . Processo/Prot: 0380105-0/01 Duvida de Competência (OE)

. Protocolo: 2006/186274. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 380105-0 Apelação Cível. Suscitante: Desembargador Celso Seikiti Saito - 14ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Suscitado: Juiz Convocado Salvatore Antonio Astuti - 6ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Interessado: Construtora San Roman S.a., Mercantil Materiais de Construção Ltda.. Advogado: André Mello Souza, Patricia de Barros Correia Casillo, Simone Zonari Letchacoski. Interessado: Eduardo Gluk Turkiewicz (maior de 60 anos), Gláucia Maria Loures Chemim Turkiewicz. Advogado: Luciana Haag Alvim Rezende, Brazilio Bacellar Neto.

Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Ivan Bortoleto. Despacho:

I - Cuida a espécie de dúvida de competência suscitada pelo eminente Desembargador Celso Seikiti Saito, da 14ª Câmara Cível deste Tribunal, nos autos de Apelação Cível nº 380.105-0, de Curitiba - 10ª Vara Cível em que são apelantes Construtora San Roman S/A e outra e recurso adesivo Luiz Eduardo Gluk Turkiewicz e outra. Tratam-se de recursos interpostos da sentença proferida nos autos de embargos à execução de título judicial que moveram Construtora San Roman S/A e Mercantil Materiais de Construção Ltda contra Luiz Eduardo Gluk Turkiewicz e Gláucia Maria Loures Chemim Turkiewicz, na qual houve por bem a meritíssima julgadora a quo acolher parcialmente o pedido, para fixar o trânsito em julgado da sentença como termo inicial da cobrança da multa cominatória estabelecida na decisão exequenda. O eminente Juiz Convocado Salvatore Antonio Astuti, entendendo cuidar-se de embargos opostos em ação de obrigação de fazer com preceito cominatório, cumulada com pedido de antecipação de tutela, cuja matéria é relativa a título executivo extrajudicial, devolveu os autos à redistribuição, entendendo recair sobre a 13ª, 14ª, 15ª e 16ª Câmaras Cíveis deste Sodalício a competência para julgamento, nos termos do artigo 88, VI, letra "a" do seu Regimento Interno, apontando precedentes deste Colegiado. Por seu turno, o eminente Desembargador Celso Seikiti Saito, da 14ª Câmara Cível, ao receber os autos após a redistribuição, houve por bem suscitar conflito negativo de competência, por entender cuidar-se de embargos à execução de título judicial, e não extrajudicial consoante a orientação jurisprudencial deste Colegiado. II - Segundo informam os autos, cuida-se de recursos interpostos da sentença proferida nos autos de embargos à execução de título judicial, ou seja, interpostos na fase de execução da sentença de procedência do pedido formulado na ação de obrigação de fazer com preceito cominatório, cumulada com pedido de antecipação de tutela. A toda evidência, o título executivo é judicial, e não extrajudicial como entendeu o eminente Juiz Convocado Suscitado. O objeto da demanda subjacente, por outro lado, é de desconstituição de hipoteca sobre bens imóveis, de nenhuma potencialidade executiva. O Órgão Especial deste Sodalício já sedimentou seu entendimento em situações iguais à destes autos desde o julgamento do Conflito de Competência nº 309.480-0/01, no qual, por unanimidade de votos, declarou-se a competência da 7ª Câmara Cível para julgamento. Colhe-se dos fundamentos da decisão então proferida - verbis: "...De fato, se se considerar que todos os feitos que tenham por objeto título extrajudicial, estariam afetos à especialização das 13ª, 14ª, 15ª e 16ª Câmaras Cíveis, seria de sua competência, também, o conhecimento dos recursos tirados de ações relativas à negócios jurídicos em geral, fazendo com que as especializações já previstas no art. 88 do Regimento Interno e aquelas definidas pelas alíneas 'b' e 'c' no seu inc. VI, perdessem sua razão de ser. Vale dizer, a aplicação extensiva da norma contida na alínea 'a' do mesmo dispositivo, relegaria àquelas Câmaras, residualmente, toda a matéria atinente a contratos e obrigações de direito privado. A regra deve ser, por isso mesmo, compatibilizada com o art. 89 do Regimento, segundo o qual, para igualar a distribuição, às 6ª, 7ª, 17ª e 18ª Câmaras Cíveis Isoladas e em Composição Integral, serão encaminhadas as ações e recursos alheios à matéria definida pelas especializações, de modo a atribuir-lhes a competência residual. Ademais disso, ainda que o instrumento contratual juntado aos autos, configure título executivo extrajudicial, nos termos do art. 585, II, do Código de Processo Civil, não se pode perder de vista que a matéria tratada no recurso de agravo de instrumento versa sobre inversão de ônus probatório, em ação de revisão de contrato de promessa de compra e venda. Na causa, desse modo, não se discute sobre a eficácia executiva do título, e embora seja imprecisa a redação do dispositivo, referindo-se à 'execuções fundadas em títulos extrajudiciais e as ações a ele relativas...' é possível deduzir-se, a partir de uma interpretação sistemática, que a oração aditiva (ações a ele relativas) reporta-se à ações relativas ao título extrajudicial, objeto de futura ou corrente execução. De igual modo, não está a matéria abrangida por nenhuma outra competência, segundo o que dispõe a Resolução TJ/PR n. 10/2005, pois, é especialização da 8ª, 9ª e 10ª Câmaras Cíveis, de acordo com alínea 'c', do inc. IV, do art. 88, as ações relativas a contrato de seguro de qualquer natureza e as ações decorrentes de plano de saúde, enquanto que, para a 17ª e 18ª Câmaras Cíveis, a alínea 'a', do inc. VII, do mesmo dispositivo, reserva a competência para ações relativas, especificamente, a posse e domínio. Por fim, cumpre observar que, desde a modificação do Regimento Interno, em 1º de agosto de 2005, dois recursos da mesma espécie já foram julgados pela 6ª Câmara Cível, sendo relator o desembargador Prestes Mattar (acórdãos sob ns. 15270 e 15584). Assim, impõe-se seja conhecido o presente conflito, declarando-se competente a 7ª Câmara Cível para processar e julgar o recurso interposto....". Na mesma esteira desta decisão merecem citação os seguintes e recentes julgados sobre a matéria - v.g.: "DÚVIDA DE COMPETÊNCIA. AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO EM EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL ORIUNDO DE AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE ESCRITURA PÚBLICA DE DOAÇÃO. EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. OBJETO DA LIDE NÃO RELACIONADO A TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL. COMPETÊNCIA DA CÂMARA RESIDUAL. ARTIGO 89 DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA. DÚVIDA IMPROCEDENTE. Este Órgão Especial tem afirmado que apenas quando o título executivo extrajudicial é tratado como tal é que a competência recursal fica adstrita às Câmaras Especializadas em 'execuções fundadas em título extrajudicial e as ações a ele relativas' (art. 88, VI, 'a', RITJ), mas quando a demanda visa a sua desconstituição, rescisão ou reconhecimento de nulidade, não incide a referida norma regimental. (TJPR, Duv. de Comp. (OE) nº 319.639-6/01, ac. nº 7476, rel. Des. Domingos Ramina, j. em 30.06.06, publ. DJ: 7166). "DÚVIDA DE COMPETÊNCIA. AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO PROFERIDA EM AÇÃO DECLARATÓRIA. REVISIONAL DE CONTRATO DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA DE USO DE SOLO. RECONVENÇÃO QUE VISA SUA RESCISÃO. INEXISTÊNCIA DE VINCULAÇÃO COM A AÇÃO EXECUTIVA. COMPETÊNCIA AFETA ÀS CÂMARAS

ALHEIAS ÀS ÁREAS DE ESPECIALIZAÇÃO. PROCEDÊNCIA DA DÚVIDA. 'I. A circunstância de a demanda se encontrar lastreada em documento que, somente em tese poderia ser considerado título executivo extrajudicial, é insuficiente para atrair a competência das Câmaras Especializadas, que tem a incumbência, de forma específica, de julgar as execuções fundadas em título extrajudicial e ações a ele relativas. Não se pode olvidar que a atividade jurisdicional não adém de simples retórica, posto feito de controvérsias, razão porque, para a fixação da competência do órgão julgador, nada interessa os fenômenos meramente hipotéticos, ou as ligações secundárias, dos contratos, dos fatos ou atos jurídicos, pois, no julgamento, só será considerado o conflito de interesses instalado, atendendo ao pedido e causa de pedir, expurgado de outras influências, que transitam à sua margem, mas que não trazida a debate no processo". (TJPR, Duv. de Comp. (OE) nº 322.333-4/01, ac. nº 7535, rel. Des. Airvaldo Stela Alves, j. em 04.08.06, publ. DJ: 7186). Portanto, merece prevalecer o posicionamento adotado pelo eminente Desembargador Suscitante, respaldado que está pelo artigo 89 do Regimento Interno desta Corte, a indicar a competência para julgamento do recurso à 6ª Câmara Cível como critério assegurador da igualdade quantitativa entre as Câmaras, mediante a destinação de feitos alheios à sua área de especialização. Nestes termos, com fundamento nos artigos 120, parágrafo único e 123 do Código de Processo Civil, e nas demais disposições do Regimento Interno do Tribunal de Justiça, acolho o pedido formulado pelo eminente Desembargador Suscitante para definir, como defino, a competência da 6ª Câmara Cível e do douto Juiz Convocado Suscitado, para conhecer e julgar os recursos. Curitiba, 04 de dezembro de 2006. Des. Ivan Bortoleto Relator gab/cg

0008 . Processo/Prot: 0381836-4 Mandado de Segurança (OE)

. Protocolo: 2006/205272. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 2004.00000838 Portaria. Impetrante: José Ribamar Mendes, Marcos Jakson Severino, Ângela Correa. Advogado: Antonio Mansano Neto, Marlon Fábio Paladini. Impetrado: Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Tufi Maron Filho. Despacho:

I- Manifestem-se os impetrantes sobre o pronunciamento do Ministério Público ( fls. 273/274), em 03 (três) dias. II- Intimem-se. III- Diligências necessárias. Curitiba, 06 de Dezembro de 2006. Tufi Maron Filho Desembargador

0009 . Processo/Prot: 0390205-8 Interpelação Criminal (OE)

. Protocolo: 2006/239892. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Interpelante: Estado do Paraná. Advogado: Joe Tennyson Velo. Interpelado: Paulo Kessler - Promotor de Justiça. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Lauro Augusto Fabrício de Melo. Despacho:

Não obstante a interpelação requerida pelo "Estado do Paraná", tenha amparo no art. 867, do Código de Processo Civil, consoante expressamente pleiteada (fls. 02), o Departamento Judiciário registrou e atuou como Interpelado Criminal. Assim, como são figuras jurídicas distintas, inclusive a respeito ,da competência, concedo o prazo de dez (10) dias para a emenda da inicial, a fim de que o requerente esclareça qual o procedimento pretende adotar (civil ou criminal). Int. Curitiba, 06 de dezembro de 2006. Des. LAURO AUGUSTO FABRICIO DE MELO - Relator

Vista ao(s) Exequentes - para apresentar manifestação - Prazo : 5 dias

0010 . Processo/Prot: 0080947-2/03 Execução (OE)

. Protocolo: 2006/52359. Comarca: Curitiba. Ação Originária: 809472-0 Mandado de Segurança. Impetrante: Sandra Maria Ferreira Couri Petruski. Advogado: Euclides Eudes Panazzolo, Celso Cordeiro, Paulo Eduardo Moreno Dias. Impetrado: Reitor da Universidade do Oeste do Paraná - UNIOESTE. Advogado: Gilceco Jair Klein, Hélio Querino Jost. Impetrado: Governador do Estado do Paraná. Advogado: Joel Geraldo Coimbra. Litis Passivo: Estado do Paraná. Advogado: Joel Geraldo Coimbra. Exequentes: Sandra Maria Ferreira Couri Petruski, Paulo Eduardo Moreno Dias, Celso Cordeiro, Paulo Eduardo Moreno Dias. Advogado: Sérgio Botto de Lacerda. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Oto Luiz Sponholz. Motivo: para apresentar manifestação

Vista ao Estado do Paraná - para manifestar-se sobre o pedido de seqüestro - Prazo : 15 dias

0011 . Processo/Prot: 0387174-3 Sequestro

. Protocolo: 2006/224801. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 1996.00035865 Precatório Requisitório. Requerente: Gomes & Zanetti Ltda.. Advogado: Luciane Kalamar Martins, Antonio Augusto Grellert, Paulo Henrique Berehulka. Requerido: Estado do Paraná. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Tadeu Marino Loyola Costa. Motivo: para manifestar-se sobre o pedido de seqüestro

**Divisão do Órgão Especial** Emitido em 12/12/2006  
**Seção de Registro e Publicação**

Relação No. 2006.10720

### ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Alcides Bitencourt Pereira	003	0141759-6
Alessandro Duleba	001	0162579-8



Alexandre Lúcio Pedrezini	004	0342611-9
Augusto Pastuch de Almeida	001	0162579-8
Carla Margot Machado Seleme	001	0162579-8
Carlos Alberto dos Santos	005	0354517-7
Christianne Regina L. Posfaldo	002	0326530-9
Clóvis Barros Botelho Neto	005	0354517-7
Cleber Tadeu Yamada	005	0354517-7
Cleber Rosecler Kazmierski	001	0162579-8
Dulce Esther Kairalla	001	0162579-8
Elizeu Luciano de Almeida Furquim	002	0326530-9
Gláucia Maria Ascoli	002	0326530-9
Gustavo de Almeida Flessak	001	0162579-8
Jovi Vieira Barboza	004	0342611-9
Manoel Henrique Maingue	002	0326530-9
Nivaldo Migliozi	003	0141759-6
Renato Alberto Nielsen Kanayama	006	0321556-3/01
Rodrigo Sanchez Rios	003	0141759-6
Rogério Distefano	001	0162579-8
Sérgio Botto de Lacerda	001	0162579-8
	002	0326530-9
Walter Borges Carneiro	001	0162579-8

Publicação de Acórdão

0001 . Processo/Prot: 0162579-8 Ação Rescisória (OE)

. Protocolo: 2004/124383. Comarca: Curitiba. Ação Originária: 881018- Mandado de Segurança. Autor: Estado do Paraná. Advogado: Cleide Rosecler Kazmierski, Rogério Distefano, Carla Margot Machado Seleme, Dulce Esther Kairalla, Sérgio Botto de Lacerda. Réu: Espólio de João Flygare Telles, Espólio de Yolanda Trotta Telles. Advogado: Walter Borges Carneiro, Augusto Pastuch de Almeida, Gustavo de Almeida Flessak, Alessandro Duleba. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Milani de Moura. Revisor: Des. Airvaldo Stela Alves. Nº Acórdão: 7671. Nº Livro: 226. Julgado em: 04/12/2006

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em julgar improcedente a presente ação rescisória. EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA - DESCONSTITUIÇÃO DE ACÓRDÃO PROFERIDO EM MANDADO DE SEGURANÇA - INTERVENÇÃO FEDERAL PELO DESCUMPRIMENTO DE ORDEM JUDICIAL - RECALCITRÂNCIA NO PAGAMENTO DE PRECATÓRIO REQUISITÓRIO EM DECORRÊNCIA DE DESAPROPRIAÇÃO - VIOLAÇÃO LITERAL À DISPOSIÇÃO DE LEI NÃO DEMONSTRADA - IMPROCEDÊNCIA DA AÇÃO.

0002 . Processo/Prot: 0326530-9 Mandado de Segurança (OE)

. Protocolo: 2005/227076. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 2005.00005310 Decreto. Impetrante: Município de Foz do Iguaçu. Advogado: Elizeu Luciano de Almeida Furquim, Gláucia Maria Ascoli. Impetrado: Governador do Estado do Paraná, Secretário de Estado da Fazenda. Advogado: Manoel Henrique Maingue, Christianne Regina Leandro Posfaldo, Sérgio Botto de Lacerda. Litis Passivo: Estado do Paraná. Advogado: Manoel Henrique Maingue, Christianne Regina Leandro Posfaldo, Sérgio Botto de Lacerda. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Ângelo Zattar. Nº Acórdão: 7672. Nº Livro: 227. Julgado em: 04/12/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em homologar a desistência da vertente ação mandamental, manifestada as fls. 260/261, extinguindo-se o processo sem resolução do mérito, como estabelece o art. 267, inciso VIII, do CPC. EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. ÍNDICES DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS PARANAENSES NO PRODUTO DE ARRECADAÇÃO DO ICMS. FLUÊNCIA DO PRAZO DECADENCIAL DO MANDADO DE SEGURANÇA A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DO ATO QUE ESTABELECEU OS ÍNDICES QUESTIONADOS. MANEJO NO PRAZO LEGAL. DECADÊNCIA NÃO OPERADA. REJEIÇÃO. EXTINÇÃO DA IMPETRAÇÃO EM RELAÇÃO AO SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA POR ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM. FORMAÇÃO DE LITISCONSÓRCIO. DISPENSABILIDADE. REJEIÇÃO. MÉRITO. IMPUGNAÇÃO DO CRITÉRIO DE CÁLCULO DO VALOR ADICIONADO RELATIVAMENTE ÀS SAÍDAS DE ENERGIA ELÉTRICA GERADA E PRODUZIDA PELA ITAI-PU BINACIONAL. Art.3º, §1º, DA LEI COMPLEMENTAR 63/90 - “Se existe operação mercantil de compra de energia, há entrada e deve ela ser computada para a realização do cálculo do denominado valor adicional, o que inviabiliza qualquer alegação de violação a direito líquido e certo do impetrante em relação ao decreto estadual que repartiu a receita tributária entre os municípios paranaenses” (ac. 3.810-OE). DESISTÊNCIA DA AÇÃO APÓS INICIADO O JULGAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.

0003 . Processo/Prot: 0141759-6 Ação Penal Originária (OE)

. Protocolo: 2003/73763. Comarca: Curitiba. Ação Originária: 2003.00007380 Representação. Autor: Ministério Público do Estado do Paraná. Réu: Orestes Dilay - Juiz de Direito. Advogado: Nivaldo Migliozi. Interessado: Rodrigo Sanchez Rios. Advogado: Rodrigo Sanchez Rios. Interessado: Ordem dos Advogados do Brasil. Advogado: Alcides Bitencourt Pereira. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Antonio Lopes de Noronha. Nº Acórdão: 7673. Nº Livro: 227. Julgado em: 04/12/2006

DECISÃO: ACORDAM os integrantes do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em julgar procedente a denúncia, condenando o acusado Orestes Dilay pela prática do crime de abuso de autoridade (artigos 3º, alínea j e 4º, alíneas a e b da Lei nº 4.898/65) à pena de 10 (dez) dias de detenção, que será substituída por prestação pecuniária no montante de 5 (cinco) salários míni-

mos, correspondente à R\$ 1.750,00 (mil, setecentos e cinqüenta reais) a ser revertido à vítima. EMENTA: AÇÃO PENAL ORIGINÁRIA - PRÁTICA DE CRIME DE ABUSO DE AUTORIDADE POR MAGISTRADO - ARTIGOS 3º, ALÍNEA J E 4º, ALÍNEAS A E B, DA LEI Nº 4.898/65 - ORDEM DE PRISÃO ILEGAL - DENÚNCIA PROCEDENTE - PENA DE DETENÇÃO SUBSTITUÍDA POR PRESTAÇÃO PECUNIÁRIA - DECISÃO UNÂNIME. - Pratica crime de abuso de autoridade o magistrado que ordena, em audiência, a prisão indevida de advogado, infringindo os artigos 3º, alínea j e 4º, alíneas a e b, da Lei Nº 4.898/65. - Ao condenado pelo delito de abuso de autoridade podem ser aplicadas as penas previstas no artigo 6º da Lei Nº 4.898/65, de forma isolada ou cumulativamente, sendo possível a substituição por restritivas de direitos.

0004 . Processo/Prot: 0342611-9 Ação Direta de Inconstitucionalidade

. Protocolo: 2006/67494. Comarca: Engenheiro Beltrão. Ação Originária: 2006.00000244 Lei Municipal. Autor: Município de Quinta do Sol. Advogado: Alexandre Lúcio Pedrezini. Interessado: Câmara Municipal de Quinta do Sol. Advogado: Jovi Vieira Barboza. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Ruy Fernando de Oliveira. Nº Acórdão: 7674. Nº Livro: 227. Julgado em: 04/12/2006

DECISÃO: Acordam os desembargadores integrantes do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em referendar a liminar que concedeu a suspensão dos efeitos das Leis Municipais n. 244/2006 e n. 245/2006. EMENTA: LEIS MUNICIPAIS DE INICIATIVA EXCLUSIVA DO PODER EXECUTIVO - LEI ORÇAMENTÁRIA E PLANO PLURIANUAL - SUSPENSÃO DE SEUS EFEITOS POR DECISÃO MONOCRÁTICA - PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO - DESCABIMENTO - CONTRARIEDADE AOS PRECEITOS DAS CONSTITUIÇÕES ESTADUAL E FEDERAL - REQUISITOS PRESENTES - LIMINAR REFERENDADA PELO ÓRGÃO ESPECIAL.

0005 . Processo/Prot: 0354517-7 Mandado de Segurança (OE)

. Protocolo: 2006/105309. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 2006.00000033 Edital. Impetrante: Eloina Paim Brunkhorst Gongora Villela. Advogado: Clóvis Barros Botelho Neto, Carlos Alberto dos Santos, Cleber Tadeu Yamada. Impetrado: Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Ruy Fernando de Oliveira. Nº Acórdão: 7675. Nº Livro: 227. Julgado em: 04/12/2006

DECISÃO: Acordam os Desembargadores integrantes do Órgão Especial, por unanimidade de votos, em denegar a segurança, nos termos acima definidos. EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA - ATIVIDADE NOTARIAL E DE REGISTRO - CONCURSO DE REMOÇÃO - PROVA DE TÍTULOS - ATRIBUIÇÃO DE NOTA ATÉ NO MÁXIMO CEM PONTOS - PREVISÃO CONSTANTE DO EDITAL - MERO INCONFORMISMO QUANTO AOS CRITÉRIOS ADOTADOS - ATO ILEGAL OU ABUSIVO NÃO CONFIGURADO - AUSÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO - DENEGAÇÃO DA SEGURANÇA.

0006 . Processo/Prot: 0321556-3/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2006/213389. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 321556-3 Mandado de Segurança. Impetrante: Carlos Vitor Maranhão de Loyola, Alfredo Augusto Malucelli, Antônio Gomes da Silva, Celeste Luiz Chemin, Carlos Raul da Costa Pinto, Celso Araujo Guimarães, Cícero da Silva, Darcy Nasser de Mello, Dario Livino Torres, Dionísio Sabatoski, Edson Ribas Malachini, Emílio Luiz Augusto Prohmann, Hermes Ribeiro da Fonseca, João Fernando V. Broock Natel, Luiz Carlos Bellinetti, Miguel Horst Bompeixe Köhler, Ronald Negrão, Ronaldt Grollmann. Advogado: Renato Alberto Nielsen Kanayama. Impetrado: Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Litis Ativo: Altair Ferdinando Patiucci. Advogado: Renato Alberto Nielsen Kanayama. Embargante: Carlos Vitor Maranhão de Loyola, Alfredo Augusto Malucelli, Antônio Gomes da Silva, Celeste Luiz Chemin, Carlos Raul da Costa Pinto, Celso Araujo Guimarães, Cícero da Silva, Darcy Nasser de Mello, Dario Livino Torres, Dionísio Sabatoski, Edson Ribas Malachini, Emílio Luiz Augusto Prohmann, Hermes Ribeiro da Fonseca, João Fernando V. Broock Natel, Luiz Carlos Bellinetti, Miguel Horst Bompeixe Köhler, Ronald Negrão, Ronaldt Grollmann. Advogado: Renato Alberto Nielsen Kanayama. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Eraclés Messias. Nº Acórdão: 7676. Nº Livro: 227. Julgado em: 04/12/2006

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os Embargos de Declaração. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ALEGADA EXISTÊNCIA DE ERRO MATERIAL - INOCORRÊNCIA. Não havendo obscuridade, contradição ou omissão na decisão, não podem ser acolhidos os Embargos de Declaração. EMBARGOS REJEITADOS.

## Corregedoria da Justiça

### PLANTÃO JUDICIÁRIO

Escala semanal para atendimento de casos urgentes em todas as áreas, nos termos da Resolução nº 06/2005 do Tribunal de Justiça do Paraná e do Capítulo 1, Seção 12, do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça.

Período: de 18/12/06 a 25/12/06.

Juízes:Dr. Marcelo Teixeira Augusto (1º grau)

**Dr. Fernando Paulino da Silva Wolff Filho (2º grau)**

**Horário de atendimento:** entre o término do expediente forense do dia corrente (17:00 horas) e o início do expediente do dia seguinte (8:30 horas) e nos dias em que não houver expediente forense.

**Local de atendimento:** Setor de Plantão Judiciário da Vara de Inquéritos Policiais do Foro Central, localizado no andar térreo do Fórum Criminal, na Av. Marechal Floriano Peixoto, nº 672 (fone 3323-6767).

## Divisão do Conselho da Magistratura

### DIVISÃO DE APOIO AO CONSELHO DA MAGISTRATURA

**RELAÇÃO Nº 40/2006**

### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

1 - RECURSO ADMINISTRATIVO Nº 2005.48547-01 RECORRENTES : L.C.B.

D.I. B.  
ADVOGADOS : LUIZ CALIXTO DE BASTOS  
DANTON ILYUSHIN BASTOS

INTERESSADO : A.M.C.R  
ADVOGADOS : LACIR GUARENGHI

ODACYR CARLOS PRIGOL  
ANDRESSA CRISTINA GUARENGHI  
RELATORA : **DESª REGINA AFONSO PORTES**

ACÓRDÃO: 10.437  
LIVRO: CM-120

FLS.: 172-183  
DATA DO JULGAMENTO: 19.09.2006

**DECISÃO:** ACORDAM OS DESEMBARGADORES INTEGRANTES DO CONSELHO DA MAGISTRATURA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, EM NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

2 – RECURSO CONTRA IMPOSIÇÃO DE PENA DISCIPLINAR Nº 2003.78937-8/0

RECORRENTE : T.B.M.  
DEFENSOR NOMEADO :MARCELO GARCIA LAURIANO LEME

RELATOR : **DES. LAURI CAETANO SILVA**

ACÓRDÃO: 10.438  
LIVRO: CM-120

FLS.: 184-196  
DATA DO JULGAMENTO: 05.12.2006

**DECISÃO:** ACORDAM OS DESEMBARGADORES INTEGRANTES DO CONSELHO DA MAGISTRATURA, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, EM NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

3 - RECURSO CONTRA IMPOSIÇÃO DE PENA DISCIPLINAR Nº 2005.89868-5/0

RECORRENTE : J.R.P.  
ADVOGADOS : LUDIMAR RAFANHIM  
RAQUEL COSTA DE SOUZA

RELATOR : **DES. CAMPOS MARQUES**

ACÓRDÃO: 10.439  
LIVRO: CM-120

FLS.: 197-201  
DATA DO JULGAMENTO: 05.12.2006

**DECISÃO:** ACORDAM OS DESEMBARGADORES INTEGRANTES DO CONSELHO DA MAGISTRATURA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, EM NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

4 - RECURSO ADMINISTRATIVO Nº 2006.52942-8/1

RECORRENTE : V.M.P.  
ADVOGADO : FERNANDO AUGUSTO DE SOUZA  
RELATOR : **DES. CAMPOS MARQUES**

ACÓRDÃO: 10.440  
LIVRO: CM-121

FLS.: 001-003  
DATA DO JULGAMENTO:05.12.2006

**DECISÃO:** ACORDAM OS DESEMBARGADORES INTEGRANTES DO CONSELHO DA MAGISTRATURA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, EM NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

5 - RECURSO CONTRA IMPOSIÇÃO DE PENA DISCIPLINAR Nº 2006.216178-9/0

RECORRENTE : L. L. F.  
RELATOR CONVOCADO :**DES. VICENTE DEL PRETE MISURELLI**

ACÓRDÃO: 10.441  
LIVRO: CM-121

FLS.: 004-009  
DATA DO JULGAMENTO: 05.12.2006

**DECISÃO:** ACORDAM, OS EXCELENTÍSSIMOS DESEMBARGADORES INTEGRANTES DO CONSELHO DA MAGISTRATURA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, EM NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

6 – PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO Nº 2006.161785-1/0

COMARCA : CHOPINZINHO  
ASSUNTO : RECONSIDERAÇÃO DE DECISÃO  
REQUERENTES : PAULO CEZAR CARRASCO REYES,  
JUIZ DE DIREITO DIRETOR DO FÓRUM

JUAN DANIEL PEREIRA SOBREIRO,

JUIZ DE DIREITO

INTERESSADA : TÂNIA MARIA ADAMS DE CASTRO AMORIM

**RELATOR** : DES. CAMPOS MARQUES

ACÓRDÃO: 10.442

LIVRO: CM-121

FLS.: 010-012  
DATA DO JULGAMENTO: 05.12.2006

**EMENTA:** PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO – DESIGNAÇÃO PRECÁRIA AO CARGO DE ESCRIVÃO CRIMINAL – NOMEAÇÃO, CONTUDO, JÁ EFETIVADA – PEDIDO JULGADO PREJUDICADO.

**DECISÃO:** ACORDAM OS DESEMBARGADORES INTEGRANTES DO CONSELHO DA MAGISTRATURA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, EM JULGAR PREJUDICADO O PEDIDO.

7 – EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO Nº 2006.195214-6/0

EXCIPIENTE : E.M.B.

ADVOGADO : ANDERSON DOUGLAS GALI FALLEIROS

EXCEPTO : T.M.C.M.

RELATOR : **DES. CAMPOS MARQUES**

ACÓRDÃO: 10.443

LIVRO: CM-121

FLS.: 013-015  
DATA DO JULGAMENTO: 05.12.2006

**DECISÃO:** ACORDAM OS DESEMBARGADORES INTEGRANTES DO CONSELHO DA MAGISTRATURA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, EM JULGAR IMPROCEDENTE ESTA EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO.

8 – RECURSO ADMINISTRATIVO Nº 2006.86196-1/2

RECORRENTE : J.L.O.

ADVOGADOS : LORNA LOREDANA LASCOWSKI  
CLAITON JOSÉ DE OLIVEIRA

RELATOR : **DES. LEONARDO LUSTOSA**

ACÓRDÃO: 10.444

LIVRO: CM-121

FLS.: 016-018  
DATA DO JULGAMENTO: 05.12.2006

**DECISÃO:** ACORDAM OS DESEMBARGADORES INTEGRANTES DO CONSELHO DA MAGISTRATURA, POR UNANIMIDADE, EM NÃO CONHECER DO RECURSO DE (...).

9 – PEDIDO DE PERMUTA - SERVIDORES Nº 2006.202106-5/0

COMARCAS : DOIS VIZINHOS

CIANORTE

REQUERENTES : PETERSON APARECIDO MENEGATTI

WANDE BEGO

RELATOR : **DES. LEONARDO PACHECO LUSTOSA**

CORREGEDOR ADJUNTO

ACÓRDÃO: 10.445

LIVRO: CM-121

FLS. 019-022  
DATA DO JULGAMENTO: 05.12.2006

**EMENTA:** PERMUTA. SERVIDORES DA JUSTIÇA OCUPANTES DO CARGO DE OFICIAL DE JUSTIÇA. PLEITO QUE ATENDE AOS REQUISITOS OBJETIVOS E SUBJETIVOS PREVISTOS NO REGULAMENTO DO CONCURSO DE REMOÇÃO (ACÓRDÃO 9910-CM). INTERESSE DA JUSTIÇA. POSTULAÇÃO DEFERIDA.

**DECISÃO:** ACORDAM OS DESEMBARGADORES INTEGRANTES DO CONSELHO DA MAGISTRATURA, POR UNANIMIDADE, EM DEFERIR O PEDIDO DE PERMUTA FORMULADO POR PETERSON APARECIDO MENEGATTI E WANDE BEGO.

10 – PROVIMENTO DE CARGO – PROMOÇÃO Nº 2006.31855-9/1

COMARCA : CASCAVEL

ASSUNTO : PROVIMENTO DE CARGO DE OFICIAL DE JUSTIÇA

CRITÉRIO : ANTIGUIDADE

PROPONENTE : CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA  
CANDIDATOS DEFERIDOS :VALÉRIO BARTOLOMEU GOETTEMES

INIZABETE MINOTTO FRANÇA

RELATOR : **DES. LEONARDO LUSTOSA**

CORREGEDOR ADJUNTO

ACÓRDÃO: 10.446

LIVRO: CM-121

FLS.: 023-026  
DATA DO JULGAMENTO: 05.12.2006

**EMENTA:** PROVIMENTO DE CARGO. OFICIAL DE JUSTIÇA. PROMOÇÃO. ANTIGUIDADE. CUMPRIMENTO DAS NORMAS ESTATUÍDAS NO REGULAMENTO DOS CONCURSOS PARA PROVIMENTO POR INGRESSO, REMOÇÃO, PROMOÇÃO E PERMUTA DOS CARGOS DE SERVENTUÁRIOS E FUNCIONÁRIOS DA JUSTIÇA (ACÓRDÃO 9910-CM). CANDIDATA INDICADA POR MERECIMENTO AO CARGO NA MESMA COMARCA. PEDIDO PREJUDICADO. INDICAÇÃO DO CANDIDATO REMANESCENTE.

**DECISÃO:** ACORDAM OS DESEMBARGADORES INTEGRANTES DO CONSELHO DA MAGISTRATURA, POR UNANIMIDADE, EM INDICAR O FUNCIONÁRIO VALÉRIO BARTOLOMEU GOETTEMES À PROMOÇÃO, POR ANTIGUIDADE, PARA O CARGO DE OFICIAL DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CASCAVEL.

11 – PROVIMENTO DE CARGO – PROMOÇÃO Nº 2006.31891-5/1

COMARCA : COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA – FORO CENTRAL

ASSUNTO : PROVIMENTO DE CARGO DE OFICIAL DE JUSTIÇA

CRITÉRIO : MERECIMENTO

PROPONENTE : CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA  
CANDIDATOS DEFERIDOS :CLAUDIONEI CAMPIGOTTO



ROSELY DO CARMO COLUSSI  
RELATOR : **DES. LEONARDO LUSTOSA**  
CORREGEDOR ADJUNTO

ACÓRDÃO: 10.447

LIVRO: CM-121

FLS.: 027-030

DATA DO JULGAMENTO: 05.12.2006

**EMENTA:** PROVIMENTO DE CARGO. OFICIAL DE JUSTIÇA. PROMOÇÃO. MERECIMENTO. CUMPRIMENTO DAS NORMAS ESTATUÍDAS NO REGULAMENTO DOS CONCURSOS PARA PROVIMENTO POR INGRESSO, REMOÇÃO, PROMOÇÃO E PERMUTA DOS CARGOS DE SERVENTUÁRIOS E FUNCIONÁRIOS DA JUSTIÇA (AC. 9910-CM). CANDIDATOS À DISPOSIÇÃO DE OUTRA COMARCA. POSSIBILIDADE DE CONCORRER À PROMOÇÃO (ART. 63. DO REGULAMENTO). INDICAÇÃO DE AMBOS OS CANDIDATOS.

**DECISÃO:** ACORDAM OS DESEMBARGADORES INTEGRANTES DO CONSELHO DA MAGISTRATURA, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, EM INDICAR OS FUNCIONÁRIOS CLAUDIONEI CAMPIGOTTO E ROSELY DO CARMO COLUSSI À PROMOÇÃO, POR MERECIMENTO, PARA OS CARGOS DE OFICIAL DE JUSTIÇA DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA – FORO CENTRAL.

12 - PROVIMENTO DE CARGO – PROMOÇÃO Nº 2006.31852-4/1

COMARCA : MARINGÁ

ASSUNTO : PROVIMENTO DE CARGO DE OFICIAL DE JUSTIÇA

CRITÉRIO : ANTIGUIDADE

PROPONENTE : CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

CANDIDATOS DEFERIDOS : ZEFERINO VILAS BOAS

SIDINEI ADEMAR TARGA

HERMINDO SÉRGIO PAVÃO

FRANK COUTINHO DA SILVA

LUCIANO ANTONIO RODRIGUES

EVAIR ROBERTO MAZZO

RELATOR : **DES. LEONARDO LUSTOSA**

CORREGEDOR ADJUNTO

ACÓRDÃO: 10.448

LIVRO: CM-121

FLS.: 031-035

DATA DO JULGAMENTO: 05.12.2006

**EMENTA:** PROVIMENTO DE CARGO. PROMOÇÃO. ANTIGUIDADE. OFICIAL DE JUSTIÇA. CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGULAMENTARES (AC. 9910-CM). PENALIDADE APLICADA (HÁ MAIS DE 17 ANOS. CANCELAMENTO DO REGISTRO (ART. 170, CODJ)). INDICAÇÃO DO CANDIDATO MAIS ANTIGO.

**DECISÃO:** ACORDAM OS DESEMBARGADORES INTEGRANTES DO CONSELHO DA MAGISTRATURA, POR UNANIMIDADE, EM INDICAR À PROMOÇÃO, POR ANTIGUIDADE, O FUNCIONÁRIO ZEFERINO VILAS BOAS PARA O CARGO DE OFICIAL DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MARINGÁ.

## Sistemas de Juizados Especiais Cíveis e Criminais

Sistema de Juizados Especiais Cíveis e Criminais  
CURITIBA - TURMA RECURSAL ÚNICA

Relação Nº : 110/2006

Relação de Publicação

001 2006.0001246-4/3 - Agravo de Instrumento Cível - STF COMARCA.....: Londrina

AGRAVANTE.....: SIMON CARLOS FLORES CATORCENO

ADVOGADO.....: GLAUCO LUCIANO RAMOS

ALESSANDRA AUGUSTA KLAGENBERG

AGRAVADO.....: SERCOMTEL S/A - TELECOMUNICAÇÕES

ADVOGADO.....: PAULO HENRIQUE GARDEMANN FRANCO ANDREY FICAGNA

Vistos etc.Trata-se de Agravo em Recurso Extraordinário interposto por SIMON CARLOS FLORES CATORCENO (fls. 02/09) em face da decisão monocrática de (fls.155/158) que negou seguimento ao Recurso Extraordinário.Foram oferecidas contra-razões.Sustentamos em Recursos e Impugnações nos Juizados Especiais, Juruá Editora, 2ª edição, logo que entrou em vigor a Lei nº 9.099/95, como resultado de nosso Curso de

Mestrado perante a Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, orientado pelo Eminentíssimo Professor Doutor Desembargador Donald Armelin, a possibilidade do Recurso Extraordinário dos julgados da segunda instância dos Juizados Especiais.Na obra citamos precedentes em que o Eminentíssimo Ministro CELSO DE MELLO sustenta que caso negado seguimento ao recurso de agravo em casos semelhantes, passível, inclusive, a reclamação perante a Augusta Corte.Já decidido que o Presidente de Turma Recursal não pode interceptar agravo de instrumento deduzido contra ato decisório que nega seguimento ao apelo extremo, sob o errôneo fundamento de que, no âmbito dos Juizados Especiais - e nas causas a estes submetidas -, o recurso de agravo deve ser interposto, diretamente, perante o Supremo Tribunal Federal. O estatuto de regência aplicável ao agravo de instrumento, quando interposto de decisão denegatória de recurso extraordinário, tem a sua disciplina jurídica-formal estabelecida no artigo 544, do Código de Processo Civil, e não em seu artigo 524, devendo, por isso mesmo, ser deduzido perante o órgão judiciário 'a quo'. (Reclamação nº 1025 - SC, Tribunal Pleno, Rel.Min. CELSO DE MELLO, j. 03.10.2001, D.J.U de 28.02.2003, p. 10)Ante o exposto, encaminhem-se os autos ao Supremo Tribunal Federal.Intimem-se. Curitiba, 04 de dezembro de 2006. J. S. FAGUNDES CUNHA-Juiz Substituto em Segundo GrauPresidente da Turma Recursal Única

004 2006.0001959-0/3 - Agravo de Instrumento Cível - STF COMARCA.....: Londrina

AGRAVANTE.....: IZAIR PINTO DE CAMPOS

ADVOGADO.....: GLAUCO LUCIANO RAMOS

ALESSANDRA AUGUSTA KLAGENBERG

AGRAVADO.....: SERCOMTEL S/A - TELECOMUNICAÇÕES

ADVOGADO.....: FRANCO ANDREY FICAGNA

PAULO HENRIQUE GARDEMANN

Vistos etc.Trata-se de Agravo em Recurso Extraordinário interposto por IZAIR PINTO DE CAMPOS (fls.03/09) em face da decisão monocrática de fls. 142/145 que negou seguimento ao Recurso Extraordinário.Contra-razões foram oferecidas fls. 53/62.Sustentamos em Recursos e Impugnações nos Juizados Especiais, Juruá Editora, 2ª edição, logo que entrou em vigor a Lei nº 9.099/95, como resultado de nosso Curso de Mestrado perante a Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, orientado pelo Eminentíssimo Professor Doutor Desembargador Donald Armelin, a possibilidade do Recurso Extraordinário dos julgados da segunda instância dos Juizados Especiais.Na obra citamos precedentes em que o Eminentíssimo Ministro CELSO DE

002 2006.0001537-5/2 - Recurso Extraordinário Cível

COMARCA.....: Londrina

RECORRENTE.....: SERCOMTEL S/A - TELECOMUNICAÇÕES

ADVOGADO.....: PAULO HENRIQUE GARDEMANN

FRANCO ANDREY FICAGNA

RECORRIDO.....: AMILTON RODRIGUES DE MORAES

ADVOGADO.....: DENISON HENRIQUE LEANDRO

ILARIO RETKVA

Vistos. Trata-se de Recurso Extraordinário interposto por SERCOMTEL S/A - TELECOMUNICAÇÕES (fls. 193/212) em face do acórdão lavrado às fls. 145/163 , que deu provimento parcial ao recurso nominado manejado pela ora recorrida, para declarar ilegal a cobrança da "assinatura básica" no contrato de serviço telefônico celebrado entre as partes, condenando a concessionária de telefonia à abstenção de referida cobrança sob pena de multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais), além de reconhecer o direito à devolução dos valores pagos a esse título a partir da citação. Sustentou a recorrente a ocorrência de violação aos artigos 5º, inciso XXXVI; art. 21, inciso XI; art. 37 "caput" e inciso XXI e art. 175 da Carta Magna. Já sustentamos em nossa dissertação no Curso de Mestrado em Direito da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, tendo como orientador o Eminentíssimo Desembargador Donald Armelin, a possibilidade da admissão do presente recurso em sede de Juizados Especiais. O Recurso Extraordinário relaciona-se com o writ of error do sistema norte-americano. PEDRO LESSA afirma que o Recurso Extraordinário é idêntico ao writ of error dos norte-americanos, afirmando que: "...sem o recurso extraordinário, as justíças autônomas dos Estados poderiam ir pouco a pouco deixando de aplicar disposições da Constituição.....sem nenhum remédio judicial, sem nenhuma consequência de ordem jurídica." Pelo que se defluiu da análise dos autos, razoável se mostra o seguimento do recurso extremo, eis que presentes os requisitos prévios para a sua admissibilidade, como tempestividade, prequestionamento e alegação de violação a dispositivos constitucionais. Sendo assim, entendendo ser plausível o argumento delineado pela recorrente, SERCOMTEL S/A, devendo o Recurso Extraordinário ser açado à instância derradeira para melhor análise da vexata quaestio.Face ao exposto, admito o Recurso Extraordinário sob o fundamento da alínea "a" do permissivo constitucional. Publique-se e prossiga-se na forma da lei.Intimem-se. Cumpra-se. Curitiba, 04 de dezembro de 2006. J. S. FAGUNDES CUNHAJuiz Substituto em Segundo Grau- Presidente da Turma Recursal Única

003 2006.0001566-6/3 - Agravo de Instrumento Cível - STF

COMARCA.....: Londrina

AGRAVANTE.....: JOSE ROBERTO GARBELINI

ADVOGADO.....: ALESSANDRA AUGUSTA KLAGENBERG

GLAUCO LUCIANO RAMOS

AGRAVADO.....: SERCOMTEL S/A - TELECOMUNICAÇÕES

ADVOGADO.....: PAULO HENRIQUE GARDEMANN

FRANCO ANDREY FICAGNA

Vistos etc.Trata-se de Agravo em Recurso Extraordinário interposto por JOSÉ ROBERTO GARBELINI (fls.03/09) em face da decisão monocrática de fls. 136/139 que negou seguimento ao Recurso Extraordinário.Contra-razões foram oferecidas fls. 53/62.Sustentamos em Recursos e Impugnações nos Juizados Especiais, Juruá Editora, 2ª edição, logo que entrou em vigor a Lei nº 9.099/95, como resultado de nosso Curso de Mestrado perante a Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, orientado pelo Eminentíssimo Professor Doutor Desembargador Donald Armelin, a possibilidade do Recurso Extraordinário dos julgados da segunda instância dos Juizados Especiais.Na obra citamos precedentes em que o Eminentíssimo Ministro CELSO DE

MELLO sustenta que caso negado seguimento ao recurso de agravo em casos semelhantes, passível, inclusive, a reclamação perante a Augusta Corte.Já decidido que o Presidente de Turma Recursal não pode interceptar agravo de instrumento deduzido contra ato decisório que nega seguimento ao apelo extremo, sob o errôneo fundamento de que, no âmbito dos Juizados Especiais - e nas causas a estes submetidas -, o recurso de agravo deve ser interposto, diretamente, perante o Supremo Tribunal Federal. O estatuto de regência aplicável ao agravo de instrumento, quando interposto de decisão denegatória de recurso extraordinário, tem a sua disciplina jurídica-formal estabelecida no artigo 544, do Código de Processo Civil, e não em seu artigo 524, devendo, por isso mesmo, ser deduzido perante o órgão judiciário 'a quo'. (Reclamação nº 1025 - SC, Tribunal Pleno, Rel.Min. CELSO DE MELLO, j. 03.10.2001, D.J.U de 28.02.2003, p. 10)Ante o exposto, encaminhem-se os autos ao Supremo Tribunal Federal.Intimem-se. Curitiba, 01 de dezembro de 2006. J. S. FAGUNDES CUNHA-Juiz Substituto em Segundo GrauPresidente da Turma Recursal Única

006 2006.0002111-1/3 - Agravo de Instrumento Cível - STF

COMARCA.....: Londrina

AGRAVANTE.....: JOSE DA SILVA BARBOSA

ADVOGADO.....: ALESSANDRA AUGUSTA KLAGENBERG

GLAUCO LUCIANO RAMOS

AGRAVADO.....: SERCOMTEL S/A - TELECOMUNICAÇÕES

ADVOGADO.....: PAULO HENRIQUE GARDEMANN

FRANCO ANDREY FICAGNA

RENATO TAVARES YABE

Vistos etc.Trata-se de Agravo em Recurso Extraordinário interposto por JOSE DA SILVA BARBOSA (fls.02/10) em face da decisão monocrática de (fls.136/139) que negou seguimento ao Recurso Extraordinário.Foram oferecidas contra-razões.Sustentamos em Recursos e Impugnações nos Juizados Especiais, Juruá Editora, 2ª edição, logo que entrou em vigor a Lei nº 9.099/95, como resultado de nosso Curso de Mestrado perante a Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, orientado pelo Eminentíssimo Professor Doutor Desembargador Donald Armelin, a possibilidade do Recurso Extraordinário dos julgados da segunda instância dos Juizados Especiais.Na obra citamos precedentes em que o Eminentíssimo Ministro CELSO DE

MELLO sustenta que caso negado seguimento ao recurso de agravo em casos semelhantes, passível, inclusive, a reclamação perante a Augusta Corte.Já decidido que o Presidente de Turma Recursal não pode interceptar agravo de instrumento deduzido contra ato decisório que nega seguimento ao apelo extremo, sob o errôneo fundamento de que, no âmbito dos Juizados Especiais - e nas causas a estes submetidas -, o recurso de agravo deve ser interposto, diretamente, perante o Supremo Tribunal Federal. O estatuto de regência aplicável ao agravo de instrumento, quando interposto de decisão denegatória de recurso extraordinário, tem a sua disciplina jurídica-formal estabelecida no artigo 544, do Código de Processo Civil, e não em seu artigo 524, devendo, por isso mesmo, ser deduzido perante o órgão judiciário 'a quo'. (Reclamação nº 1025 - SC, Tribunal Pleno, Rel.Min. CELSO DE MELLO, j. 03.10.2001, D.J.U de 28.02.2003, p. 10)Ante o exposto, encaminhem-se os autos ao Supremo Tribunal Federal.Intimem-se. Curitiba, 01 de dezembro de 2006. J. S. FAGUNDES CUNHA-Juiz Substituto em Segundo GrauPresidente da Turma Recursal Única

007 2006.0002124-8/3 - Agravo de Instrumento Cível - STF

COMARCA.....: Londrina

AGRAVANTE.....: OLANTINA FERREIRA DE SOUZA

ADVOGADO.....: ALESSANDRA AUGUSTA KLAGENBERG

AGRAVADO.....: SERCOMTEL S/A - TELECOMUNICAÇÕES

ADVOGADO.....: PAULO HENRIQUE GARDEMANN

FRANCO ANDREY FICAGNA

RENATO TAVARES YABE

Vistos etc.Trata-se de Agravo em Recurso Extraordinário interposto por JOSE DA SILVA BARBOSA (fls.02/10) em face da decisão monocrática de (fls.136/139) que negou seguimento ao Recurso Extraordinário.Foram oferecidas contra-razões.Sustentamos em Recursos e Impugnações nos Juizados Especiais, Juruá Editora, 2ª edição, logo que entrou em vigor a Lei nº 9.099/95, como resultado de nosso Curso de Mestrado perante a Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, orientado pelo Eminentíssimo Professor Doutor Desembargador Donald Armelin, a possibilidade do Recurso Extraordinário dos julgados da segunda instância dos Juizados Especiais.Na obra citamos precedentes em que o Eminentíssimo Ministro CELSO DE

MELLO sustenta que caso negado seguimento ao recurso de agravo em casos semelhantes, passível, inclusive, a reclamação perante a Augusta Corte.Já decidido que o Presidente de Turma Recursal não pode interceptar agravo de instrumento deduzido contra ato decisório que nega seguimento ao apelo extremo, sob o errôneo fundamento de que, no âmbito dos Juizados Especiais - e nas causas a estes submetidas -, o recurso de agravo deve ser interposto, diretamente, perante o Supremo Tribunal Federal. O estatuto de regência aplicável ao agravo de instrumento, quando interposto de decisão denegatória de recurso extraordinário, tem a sua disciplina jurídica-formal estabelecida no artigo 544, do Código de Processo Civil, e não em seu artigo 524, devendo, por isso mesmo, ser deduzido perante o órgão judiciário 'a quo'. (Reclamação nº 1025 - SC, Tribunal Pleno, Rel.Min. CELSO DE MELLO, j. 03.10.2001, D.J.U de 28.02.2003, p. 10)Ante o exposto, encaminhem-se os autos ao Supremo Tribunal Federal.Intimem-se. Curitiba, 01 de dezembro de 2006. J. S. FAGUNDES CUNHA-Juiz Substituto em Segundo GrauPresidente da Turma Recursal Única

008 2006.0002141-4/3 - Agravo de Instrumento Cível - STF

COMARCA.....: Londrina

AGRAVANTE.....: JOSE SA CANGUSSU

ADVOGADO.....: GLAUCO LUCIANO RAMOS

ALESSANDRA AUGUSTA KLAGENBERG

ASTROGILDO RIBEIRO DA SILVA

AGRAVADO.....: SERCOMTEL S.A - TELECOMUNICAÇÕES

ADVOGADO.....: PAULO HENRIQUE GARDEMANN

FRANCO ANDREY FICAGNA

FLORIANO YABE

Vistos etc.Trata-se de Agravo em Recurso Extraordinário interposto por JOSE SÁ CANGUSSU (fls. 03/10) em face da decisão monocrática de (fls.137/140) que negou seguimento ao Recurso Extraordinário.Foram oferecidas contra-razões.Sustentamos em Recursos e Impugnações nos Juizados Especiais, Juruá Editora, 2ª edição, logo que entrou em vigor a Lei nº 9.099/95, como resultado de nosso Curso de Mestrado perante a Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, orientado pelo Eminentíssimo Professor Doutor Desembargador Donald Armelin, a possibilidade do Recurso Extraordinário dos julgados da segunda instância dos Juizados Especiais.Na obra citamos precedentes em que o Eminentíssimo Ministro CELSO DE

MELLO sustenta que caso negado seguimento ao recurso de agravo em casos semelhantes, passível, inclusive, a reclamação perante a Augusta Corte.Já decidido que o Presidente de Turma Recursal não pode interceptar agravo de instrumento deduzido contra ato decisório que nega seguimento ao apelo extremo, sob o errôneo fundamento de que, no âmbito dos Juizados Especiais - e nas causas a estes submetidas -, o recurso de agravo deve ser interposto, diretamente, perante o Supremo Tribunal Federal. O estatuto de regência aplicável ao agravo de instrumento, quando interposto de decisão denegatória de recurso extraordinário, tem a sua disciplina jurídica-formal estabelecida no artigo 544, do Código de Processo Civil, e não em seu artigo 524, devendo, por isso mesmo, ser deduzido perante o órgão judiciário 'a quo'. (Reclamação nº 1025 - SC, Tribunal Pleno, Rel.Min. CELSO DE MELLO, j. 03.10.2001, D.J.U de 28.02.2003, p. 10)Ante o exposto, encaminhem-se os autos ao Supremo Tribunal Federal.Intimem-se. Curitiba, 01 de dezembro de 2006. J. S. FAGUNDES CUNHA-Juiz Substituto em Segundo GrauPresidente da Turma Recursal Única

009 2006.0002175-4/3 - Agravo de Instrumento Cível - STF

COMARCA.....: Londrina

AGRAVANTE.....: JORGINA MOREIRA

ADVOGADO.....: GLAUCO LUCIANO RAMOS

ALESSANDRA AUGUSTA KLAGENBERG

AGRAVADO.....: SERCOMTEL S/A - TELECOMUNICAÇÕES

ADVOGADO.....: FRANCO ANDREY FICAGNA

PAULO HENRIQUE GARDEMANN

Vistos etc.Trata-se de Agravo em Recurso Extraordinário interposto por JORGINA MOREIRA (fls. 03/07) em face da decisão monocrática de (fls.136/139) que negou seguimento ao Recurso Extraordinário.Foram oferecidas contra-razões.Sustentamos em Recursos e Impugnações nos Juizados Especiais, Juruá Editora, 2ª edição, logo que entrou em vigor a Lei nº 9.099/95, como resultado de nosso Curso de Mestrado perante a Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, orientado pelo Eminentíssimo Professor Doutor Desembargador Donald Armelin, a possibilidade do Recurso Extraordinário dos julgados da segunda instância dos Juizados Especiais.Na obra citamos precedentes em que o Eminentíssimo Ministro CELSO DE

MELLO sustenta que caso negado seguimento ao recurso de agravo em casos semelhantes, passível, inclusive, a reclamação perante a Augusta Corte.Já decidido que o Presidente de Turma Recursal não pode interceptar agravo de instrumento deduzido contra ato decisório que nega seguimento ao apelo extremo, sob o errôneo fundamento de que, no âmbito dos Juizados Especiais - e nas causas a estes submetidas -, o recurso de agravo deve ser interposto, diretamente, perante o Supremo Tribunal Federal. O estatuto de regência aplicável ao agravo de instrumento, quando interposto de decisão denegatória de recurso extraordinário, tem a sua disciplina jurídica-formal estabelecida no artigo 544, do Código de Processo Civil, e não em seu artigo 524, devendo, por isso mesmo, ser deduzido perante o órgão judiciário 'a quo'. (Reclamação nº 1025 - SC, Tribunal Pleno, Rel.Min. CELSO DE MELLO, j. 03.10.2001, D.J.U de 28.02.2003, p. 10)Ante o exposto, encaminhem-se os autos ao Supremo Tribunal Federal.Intimem-se. Curitiba, 01 de dezembro de 2006. J. S. FAGUNDES CUNHA-Juiz Substituto em Segundo GrauPresidente da Turma Recursal Única

005 2006.0001989-3/3 - Agravo de Instrumento Cível - STF

COMARCA.....: Londrina

AGRAVANTE.....: JUSSARA TAKAKO SUGAYAMA SUZUKI

ADVOGADO.....: GLAUCO LUCIANO RAMOS

ALESSANDRA AUGUSTA KLAGENBERG

AGRAVADO.....: SERCOMTEL S/A - TELECOMUNICAÇÕES

ADVOGADO.....: PAULO HENRIQUE GARDEMANN

FRANCO ANDREY FICAGNA

RENATO TAVARES YABE

Vistos etc.Trata-se de Agravo em Recurso Extraordinário interposto por JUSSARA TAKAKO SUGAYAMA SUZUKI (fls.03/09) em face da decisão monocrática de fls. 122/125 que negou seguimento ao Recurso Extraordinário.Contra-razões foram oferecidas fls. 52/60.Sustentamos em Recursos e Impugnações nos Juizados Especiais, Juruá Editora, 2ª edição, logo que entrou em vigor a Lei nº 9.099/95, como resultado de nosso Curso de Mestrado perante a Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, orientado pelo Eminentíssimo Professor Doutor Desembargador Donald Armelin, a possibilidade do Recurso Extraordinário dos julgados da segunda instância dos Juizados Especiais.Na obra citamos precedentes em que o Eminentíssimo Ministro CELSO DE

MELLO sustenta que caso negado seguimento ao recurso de agravo em casos semelhantes, passível, inclusive, a reclamação perante a Augusta Corte.Já decidido que o Presidente de Turma Recursal não pode interceptar agravo de instrumento deduzido contra ato decisório que nega seguimento ao apelo extremo, sob o errôneo fundamento de que, no âmbito dos Juizados Especiais - e nas causas a estes submetidas -, o recurso de agravo deve ser interposto, diretamente, perante o Supremo Tribunal Federal. O estatuto de regência aplicável ao agravo de instrumento, quando interposto de decisão denegatória de recurso extraordinário, tem a sua disciplina jurídica-formal estabelecida no artigo 544, do Código de Processo Civil, e não em seu artigo 524, devendo, por isso mesmo, ser deduzido perante o órgão judiciário 'a quo'. (Reclamação nº 1025 - SC, Tribunal Pleno, Rel.Min. CELSO DE MELLO, j. 03.10.2001, D.J.U de 28.02.2003, p. 10)Ante o exposto, encaminhem-se os autos ao Supremo Tribunal Federal.Intimem-se. Curitiba, 01 de dezembro de 2006. J. S. FAGUNDES CUNHA-Juiz Substituto em Segundo GrauPresidente da Turma Recursal Única

006 2006.0002111-1/3 - Agravo de Instrumento Cível - STF

COMARCA.....: Londrina

AGRAVANTE.....: JOSE DA SILVA BARBOSA

ADVOGADO.....: ALESSANDRA AUGUSTA KLAGENBERG

GLAUCO LUCIANO RAMOS

AGRAVADO.....: SERCOMTEL S/A - TELECOMUNICAÇÕES

ADVOGADO.....: PAULO HENRIQUE GARDEMANN

FRANCO ANDREY FICAGNA

RENATO TAVARES YABE

Vistos etc.Trata-se de Agravo em Recurso Extraordinário interposto por JOSE DA SILVA BARBOSA (fls.02/10) em face da decisão monocrática de (fls.136/139) que negou seguimento ao Recurso Extraordinário.Foram oferecidas contra-razões.Sustentamos em Recursos e Impugnações nos Juizados Especiais, Juruá Editora, 2ª edição, logo que entrou em vigor a Lei nº 9.099/95, como resultado de nosso Curso de Mestrado perante a Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, orientado pelo Eminentíssimo Professor Doutor Desembargador Donald Armelin, a possibilidade do Recurso Extraordinário dos julgados da segunda instância dos Juizados Especiais.Na obra citamos precedentes em que o Eminentíssimo Ministro CELSO DE

MELLO sustenta que caso negado seguimento ao recurso de agravo em casos semelhantes, passível, inclusive, a reclamação perante a Augusta Corte.Já decidido que o Presidente de Turma Recursal não pode interceptar agravo de instrumento deduzido contra ato decisório que nega seguimento ao apelo extremo, sob o errôneo fundamento de que, no âmbito dos Juizados Especiais - e nas causas a estes submetidas -, o recurso de agravo deve ser interposto, diretamente, perante o Supremo Tribunal Federal. O estatuto de regência aplicável ao agravo de instrumento, quando interposto de decisão denegatória de recurso extraordinário, tem a sua disciplina jurídica-formal estabelecida no artigo 544, do Código de Processo Civil, e não em seu artigo 524, devendo, por isso mesmo, ser deduzido perante o órgão judiciário 'a quo'. (Reclamação nº 1025 - SC, Tribunal Pleno, Rel.Min. CELSO DE MELLO, j. 03.10.2001, D.J.U de 28.02.2003, p. 10)Ante o exposto, encaminhem-se os autos ao Supremo Tribunal Federal.Intimem-se. Curitiba, 01 de dezembro de 2006. J. S. FAGUNDES CUNHA-Juiz Substituto em Segundo GrauPresidente da Turma Recursal Única

007 2006.0002124-8/3 - Agravo de Instrumento Cível - STF

COMARCA.....: Londrina

AGRAVANTE.....: OLANTINA FERREIRA DE SOUZA

ADVOGADO.....: ALESSANDRA AUGUSTA KLAGENBERG

AGRAVADO.....: SERCOMTEL S/A - TELECOMUNICAÇÕES

ADVOGADO.....: PAULO HENRIQUE GARDEMANN

FRANCO ANDREY FICAGNA

RENATO TAVARES YABE

Vistos etc.Trata-se de Agravo em Recurso Extraordinário interposto por JOSE DA SILVA BARBOSA (fls.02/10) em face da decisão monocrática de (fls.136/139) que negou seguimento ao Recurso Extraordinário.Foram oferecidas contra-razões.Sustentamos em Recursos e Impugnações nos Juizados Especiais, Juruá Editora, 2ª edição, logo que entrou em vigor a Lei nº 9.099/95, como resultado de nosso Curso de Mestrado perante a Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, orientado pelo Eminentíssimo Professor Doutor Desembargador Donald Armelin, a possibilidade do Recurso Extraordinário dos julgados da segunda instância dos Juizados Especiais.Na obra citamos precedentes em que o Eminentíssimo Ministro CELSO DE



de agravo deve ser interposto, diretamente, perante o Supremo Tribunal Federal. O estatuto de regência aplicável ao agravo de instrumento, quando interposto de decisão denegatória de recurso extraordinário, tem a sua disciplina jurídico-formal estabelecida no artigo 544, do Código de Processo Civil, e não em seu artigo 524, devendo, por isso mesmo, ser deduzido perante o órgão judiciário "a quo". (Reclamação nº 1025 - SC, Tribunal Pleno, Rel.Min. CELSO DE MELLO, j. 03.10.2001, D.J.U de 28.02.2003, p. 10) Ante o exposto, encaminhem-se os autos ao Supremo Tribunal Federal. Intimem-se. Curitiba, 01 de dezembro de 2006. J. S. FAGUNDES CUNHA Juiz Substituto em Segundo Grau Presidente da Turma Recursal Única

010 2006.0002183-1/3 - Agravo de Instrumento Cível - STF COMARCA.....: Londrina  
AGRAVANTE.....: JOSÉ RIBEIRO DA SILVA  
ADVOGADO.....: ALESSANDRA AUGUSTA KLAGENBERG  
GLAUCO LUCIANO RAMOS  
AGRAVADO.....: FRANCO ANDREY FICAGNA  
PAULO HENRIQUE GARDEMANN

Vistos etc. Trata-se de Agravo em Recurso Extraordinário interposto por JOSÉ RIBEIRO DA SILVA (fls. 02/09) em face da decisão monocrática de fls. 138/141 que negou seguimento ao Recurso Extraordinário. Foram oferecidas contra-razões. Sustentamos em Recursos e Impugnações nos Juizados Especiais, Juruá Editora, 2ª edição, logo que entrou em vigor a Lei nº 9.099/95, como resultado de nosso Curso de Mestrado perante a Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, orientado pelo Eminentíssimo Professor Doutor Desembargador Donaldo Armelin, a possibilidade do Recurso Extraordinário dos julgados da segunda instância dos Juizados Especiais. Na obra citamos precedentes em que o Eminentíssimo Ministro CELSO DE MELLO sustenta que caso negado seguimento ao recurso de agravo em casos semelhantes, passível, inclusive, a reclamação perante a Augusta Corte. Já decidido que o Presidente de Turma Recursal não pode interceptar agravo de instrumento deduzido contra ato decisório que nega seguimento ao apelo extremo, sob o errôneo fundamento de que, no âmbito dos Juizados Especiais - e nas causas a estes submetidas -, o recurso de agravo deve ser interposto, diretamente, perante o Supremo Tribunal Federal. O estatuto de regência aplicável ao agravo de instrumento, quando interposto de decisão denegatória de recurso extraordinário, tem a sua disciplina jurídico-formal estabelecida no artigo 544, do Código de Processo Civil, e não em seu artigo 524, devendo, por isso mesmo, ser deduzido perante o órgão judiciário "a quo". (Reclamação nº 1025 - SC, Tribunal Pleno, Rel.Min. CELSO DE MELLO, j. 03.10.2001, D.J.U de 28.02.2003, p. 10) Ante o exposto, encaminhem-se os autos ao Supremo Tribunal Federal. Intimem-se. Curitiba, 04 de dezembro de 2006. J. S. FAGUNDES CUNHA Juiz Substituto em Segundo Grau Presidente da Turma Recursal Única

011 2006.0002193-2/3 - Agravo de Instrumento Cível - STF COMARCA.....: Londrina  
AGRAVANTE.....: NEIDE BARREIRO OLIVEIRA  
ADVOGADO.....: ALESSANDRA AUGUSTA KLAGENBERG  
GLAUCO LUCIANO RAMOS  
AGRAVADO.....: SERCOMTEL S/A - TELECOMUNICAÇÕES  
ADVOGADO.....: FRANCO ANDREY FICAGNA  
PAULO HENRIQUE GARDEMANN

Vistos etc. Trata-se de Agravo em Recurso Extraordinário interposto por NEIDE BARREIRO OLIVEIRA (fls. 03/09) em face da decisão monocrática de fls. 124/127 que negou seguimento ao Recurso Extraordinário. Contra-razões foram oferecidas fls. 50/58. Sustentamos em Recursos e Impugnações nos Juizados Especiais, Juruá Editora, 2ª edição, logo que entrou em vigor a Lei nº 9.099/95, como resultado de nosso Curso de Mestrado perante a Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, orientado pelo Eminentíssimo Professor Doutor Desembargador Donaldo Armelin, a possibilidade do Recurso Extraordinário dos julgados da segunda instância dos Juizados Especiais. Na obra citamos precedentes em que o Eminentíssimo Ministro CELSO DE MELLO sustenta que caso negado seguimento ao recurso de agravo em casos semelhantes, passível, inclusive, a reclamação perante a Augusta Corte. Já decidido que o Presidente de Turma Recursal não pode interceptar agravo de instrumento deduzido contra ato decisório que nega seguimento ao apelo extremo, sob o errôneo fundamento de que, no âmbito dos Juizados Especiais - e nas causas a estes submetidas -, o recurso de agravo deve ser interposto, diretamente, perante o Supremo Tribunal Federal. O estatuto de regência aplicável ao agravo de instrumento, quando interposto de decisão denegatória de recurso extraordinário, tem a sua disciplina jurídico-formal estabelecida no artigo 544, do Código de Processo Civil, e não em seu artigo 524, devendo, por isso mesmo, ser deduzido perante o órgão judiciário "a quo". (Reclamação nº 1025 - SC, Tribunal Pleno, Rel.Min. CELSO DE MELLO, j. 03.10.2001, D.J.U de 28.02.2003, p. 10) Ante o exposto, encaminhem-se os autos ao Supremo Tribunal Federal. Intimem-se. Curitiba, 01 de dezembro de 2006. J. S. FAGUNDES CUNHA Juiz Substituto em Segundo Grau Presidente da Turma Recursal Única

012 2006.0002198-1/3 - Agravo de Instrumento Cível - STF COMARCA.....: Londrina  
AGRAVANTE.....: JUNILDE COSTA DA SILVA  
ADVOGADO.....: ALESSANDRA AUGUSTA KLAGENBERG  
GLAUCO LUCIANO RAMOS  
AGRAVADO.....: SERCOMTEL S/A - TELECOMUNICAÇÕES  
ADVOGADO.....: PAULO HENRIQUE GARDEMANN  
FRANCO ANDREY FICAGNA  
RENATO TAVARES YABE

Vistos etc. Trata-se de Agravo em Recurso Extraordinário interposto por JUNILDE COSTA DA SILVA (fls. 02/10) em face da

decisão monocrática de (fls. 147/150) que negou seguimento ao Recurso Extraordinário. Foram oferecidas contra-razões. Sustentamos em Recursos e Impugnações nos Juizados Especiais, Juruá Editora, 2ª edição, logo que entrou em vigor a Lei nº 9.099/95, como resultado de nosso Curso de Mestrado perante a Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, orientado pelo Eminentíssimo Professor Doutor Desembargador Donaldo Armelin, a possibilidade do Recurso Extraordinário dos julgados da segunda instância dos Juizados Especiais. Na obra citamos precedentes em que o Eminentíssimo Ministro CELSO DE MELLO sustenta que caso negado seguimento ao recurso de agravo em casos semelhantes, passível, inclusive, a reclamação perante a Augusta Corte. Já decidido que o Presidente de Turma Recursal não pode interceptar agravo de instrumento deduzido contra ato decisório que nega seguimento ao apelo extremo, sob o errôneo fundamento de que, no âmbito dos Juizados Especiais - e nas causas a estes submetidas -, o recurso de agravo deve ser interposto, diretamente, perante o Supremo Tribunal Federal. O estatuto de regência aplicável ao agravo de instrumento, quando interposto de decisão denegatória de recurso extraordinário, tem a sua disciplina jurídico-formal estabelecida no artigo 544, do Código de Processo Civil, e não em seu artigo 524, devendo, por isso mesmo, ser deduzido perante o órgão judiciário "a quo". (Reclamação nº 1025 - SC, Tribunal Pleno, Rel.Min. CELSO DE MELLO, j. 03.10.2001, D.J.U de 28.02.2003, p. 10) Ante o exposto, encaminhem-se os autos ao Supremo Tribunal Federal. Intimem-se. Curitiba, 04 de dezembro de 2006. J. S. FAGUNDES CUNHA Juiz Substituto em Segundo Grau Presidente da Turma Recursal Única

013 2006.0002201-0/3 - Agravo de Instrumento Cível - STF COMARCA.....: Londrina  
AGRAVANTE.....: ZELIA DA COSTA ARAUJO  
ADVOGADO.....: ALESSANDRA AUGUSTA KLAGENBERG  
GLAUCO LUCIANO RAMOS  
AGRAVADO.....: SERCOMTEL S/A - TELECOMUNICAÇÕES  
ADVOGADO.....: PAULO HENRIQUE GARDEMANN  
FRANCO ANDREY FICAGNA

SELMA PEREIRA VALERIA  
Vistos etc. Trata-se de Agravo em Recurso Extraordinário interposto por ZÉLIA DA COSTA ARAUJO (fls. 03/09) em face da decisão monocrática de fls. 129/132 que negou seguimento ao Recurso Extraordinário. Contra-razões foram oferecidas fls. 52/60. Sustentamos em Recursos e Impugnações nos Juizados Especiais, Juruá Editora, 2ª edição, logo que entrou em vigor a Lei nº 9.099/95, como resultado de nosso Curso de Mestrado perante a Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, orientado pelo Eminentíssimo Professor Doutor Desembargador Donaldo Armelin, a possibilidade do Recurso Extraordinário dos julgados da segunda instância dos Juizados Especiais. Na obra citamos precedentes em que o Eminentíssimo Ministro CELSO DE MELLO sustenta que caso negado seguimento ao recurso de agravo em casos semelhantes, passível, inclusive, a reclamação perante a Augusta Corte. Já decidido que o Presidente de Turma Recursal não pode interceptar agravo de instrumento deduzido contra ato decisório que nega seguimento ao apelo extremo, sob o errôneo fundamento de que, no âmbito dos Juizados Especiais - e nas causas a estes submetidas -, o recurso de agravo deve ser interposto, diretamente, perante o Supremo Tribunal Federal. O estatuto de regência aplicável ao agravo de instrumento, quando interposto de decisão denegatória de recurso extraordinário, tem a sua disciplina jurídico-formal estabelecida no artigo 544, do Código de Processo Civil, e não em seu artigo 524, devendo, por isso mesmo, ser deduzido perante o órgão judiciário "a quo". (Reclamação nº 1025 - SC, Tribunal Pleno, Rel.Min. CELSO DE MELLO, j. 03.10.2001, D.J.U de 28.02.2003, p. 10) Ante o exposto, encaminhem-se os autos ao Supremo Tribunal Federal. Intimem-se. Curitiba, 01 de dezembro de 2006. J. S. FAGUNDES CUNHA Juiz Substituto em Segundo Grau Presidente da Turma Recursal Única

014 2006.0002213-5/3 - Agravo de Instrumento Cível - STF COMARCA.....: Londrina  
AGRAVANTE.....: NIVALDO BARBOZA ALVES  
ADVOGADO.....: GLAUCO LUCIANO RAMOS  
ALESSANDRA AUGUSTA KLAGENBERG  
AGRAVADO.....: SERCOMTEL S/A - TELECOMUNICAÇÕES  
ADVOGADO.....: PAULO HENRIQUE GARDEMANN  
FRANCO ANDREY FICAGNA  
FLORIANO YABE

Vistos etc. Trata-se de Agravo em Recurso Extraordinário interposto por NIVALDO BARBOZA ALVES (fls. 03/09) em face da decisão monocrática de fls. 122/125 que negou seguimento ao Recurso Extraordinário. Contra-razões foram oferecidas fls. 63/72. Sustentamos em Recursos e Impugnações nos Juizados Especiais, Juruá Editora, 2ª edição, logo que entrou em vigor a Lei nº 9.099/95, como resultado de nosso Curso de Mestrado perante a Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, orientado pelo Eminentíssimo Professor Doutor Desembargador Donaldo Armelin, a possibilidade do Recurso Extraordinário dos julgados da segunda instância dos Juizados Especiais. Na obra citamos precedentes em que o Eminentíssimo Ministro CELSO DE MELLO sustenta que caso negado seguimento ao recurso de agravo em casos semelhantes, passível, inclusive, a reclamação perante a Augusta Corte. Já decidido que o Presidente de Turma Recursal não pode interceptar agravo de instrumento deduzido contra ato decisório que nega seguimento ao apelo extremo, sob o errôneo fundamento de que, no âmbito dos Juizados Especiais - e nas causas a estes submetidas -, o recurso de agravo deve ser interposto, diretamente, perante o Supremo Tribunal Federal. O estatuto de regência aplicável ao agravo de instrumento, quando interposto de decisão denegatória de recurso extraordinário, tem a sua disciplina jurídico-formal estabelecida no artigo 544, do Código de Processo Civil, e não em seu artigo 524, devendo, por isso mesmo, ser deduzido perante o órgão judiciário "a quo". (Reclamação nº 1025 - SC, Tribunal Pleno, Rel.Min. CELSO DE MELLO, j. 03.10.2001, D.J.U de

28.02.2003, p. 10) Ante o exposto, encaminhem-se os autos ao Supremo Tribunal Federal. Intimem-se. Curitiba, 01 de dezembro de 2006. J. S. FAGUNDES CUNHA Juiz Substituto em Segundo Grau Presidente da Turma Recursal Única

015 2006.0002223-6/3 - Agravo de Instrumento Cível - STF COMARCA.....: Londrina  
AGRAVANTE.....: LUIZ SADAHIKO NAKANISHI  
ADVOGADO.....: GLAUCO LUCIANO RAMOS  
ALESSANDRA AUGUSTA KLAGENBERG  
ASTROGILDO RIBEIRO DA SILVA  
AGRAVADO.....: SERCOMTEL S/A - TELECOMUNICAÇÕES  
ADVOGADO.....: FRANCO ANDREY FICAGNA  
PAULO HENRIQUE GARDEMANN  
FLORIANO YABE

Vistos etc. Trata-se de Agravo em Recurso Extraordinário interposto por LUIZ SADAHIKO NAKANISHI (fls. 03/10) em face da decisão monocrática de (fls. 135/138) que negou seguimento ao Recurso Extraordinário. Foram oferecidas contra-razões. Sustentamos em Recursos e Impugnações nos Juizados Especiais, Juruá Editora, 2ª edição, logo que entrou em vigor a Lei nº 9.099/95, como resultado de nosso Curso de Mestrado perante a Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, orientado pelo Eminentíssimo Professor Doutor Desembargador Donaldo Armelin, a possibilidade do Recurso Extraordinário dos julgados da segunda instância dos Juizados Especiais. Na obra citamos precedentes em que o Eminentíssimo Ministro CELSO DE MELLO sustenta que caso negado seguimento ao recurso de agravo em casos semelhantes, passível, inclusive, a reclamação perante a Augusta Corte. Já decidido que o Presidente de Turma Recursal não pode interceptar agravo de instrumento deduzido contra ato decisório que nega seguimento ao apelo extremo, sob o errôneo fundamento de que, no âmbito dos Juizados Especiais - e nas causas a estes submetidas -, o recurso de agravo deve ser interposto, diretamente, perante o Supremo Tribunal Federal. O estatuto de regência aplicável ao agravo de instrumento, quando interposto de decisão denegatória de recurso extraordinário, tem a sua disciplina jurídico-formal estabelecida no artigo 544, do Código de Processo Civil, e não em seu artigo 524, devendo, por isso mesmo, ser deduzido perante o órgão judiciário "a quo". (Reclamação nº 1025 - SC, Tribunal Pleno, Rel.Min. CELSO DE MELLO, j. 03.10.2001, D.J.U de 28.02.2003, p. 10) Ante o exposto, encaminhem-se os autos ao Supremo Tribunal Federal. Intimem-se. Curitiba, 01 de dezembro de 2006. J. S. FAGUNDES CUNHA Juiz Substituto em Segundo Grau Presidente da Turma Recursal Única

016 2006.0002417-2/2 - Recurso Extraordinário Cível COMARCA.....: Foz de Iguaçu  
RECORRENTE.....: BRASIL TELECOM S/A  
ADVOGADO.....: MICHELLE ALBERTI  
ADRIANA CRISTINA DE CASTILHO ANDREA  
RECORRIDO.....: VALTER APARECIDO ROSA  
ADVOGADO.....: ALEX DISARZ

Vistos Inconformada com o V. Acórdão de fls. 89/108, BRASIL TELECOM S/A interpôs o presente recurso extraordinário, com fundamento no artigo 102, inciso III, alínea "a" do permissivo constitucional. Sustentou a recorrente: nulidade do acórdão por ofensa ao art. 93, inciso IX da Constituição Federal; cerceamento de defesa por impossibilidade de produção de provas, o que afronta o art. 5º, LIV e LV da Constituição Federal; matéria de competência relativa da ANATEL (art. 2º e 175, parágrafo único, inciso III); inaplicabilidade do princípio da legalidade tributária às tarifas de assinatura básica (arts. 150, I e 21, XI e 22, IV); necessidade de observância do equilíbrio econômico financeiro do contrato de concessão celebrado com a ANATEL (art. 37, XXI e 5º, XXXVI da CF); ofensa a ato jurídico perfeito na determinação de devolução de valores (art. 5º, XXXVI); ofensa ao devido processo legal pela indeterminação do valor da condenação (art. 5º, LIV). Já sustentamos em nossa dissertação no Curso de Mestrado em Direito da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, tendo como orientador o Eminentíssimo Professor Doutor Desembargador Donaldo Armelin, a possibilidade da admissão do presente recurso. O Recurso Extraordinário relaciona-se com o writ of error do sistema norte-americano. PEDRO LESSA afirma que o Recurso Extraordinário é idêntico ao writ of error dos norte-americanos. Diz que: "(...) sem o recurso extraordinário, as justas autônomas dos Estados poderiam ir pouco a pouco deixando de aplicar disposições da Constituição..... sem nenhum remédio judicial, sem nenhuma consequência de ordem jurídica." Pelo que se deflui da análise dos autos, razoável se mostra a admissão do recurso extremo, eis que presentes os requisitos prévios para a sua admissibilidade, como tempestividade, prequestionamento e alegação de violação a dispositivos constitucionais. Sendo assim, entendo ser plausível o argumento delineado pela recorrente BRASIL TELECOM S/A, devendo o Recurso Extraordinário ser alçado à instância derradeira para melhor análise da vexata questão. Face ao exposto, admito o Recurso Extraordinário sob o fundamento da alínea "a" do permissivo constitucional. Publique-se e prossiga-se na forma da lei. Intimem-se. Cumpra-se. Curitiba, 04 de dezembro de 2006. J. S. FAGUNDES CUNHA Juiz Substituto em Segundo Grau Presidente da Turma Recursal

017 2006.0002461-6/3 - Agravo de Instrumento Cível - STF COMARCA.....: Londrina  
AGRAVANTE.....: IRAIDE DA ROSA SANTOS  
ADVOGADO.....: GLAUCO LUCIANO RAMOS  
ALESSANDRA AUGUSTA KLAGENBERG  
AGRAVADO.....: SERCOMTEL S/A - TELECOMUNICAÇÕES  
ADVOGADO.....: PAULO HENRIQUE GARDEMANN  
FRANCO ANDREY FICAGNA

Vistos etc. Trata-se de Agravo em Recurso Extraordinário interposto por IRAIDE DA ROSA SANTOS (fls. 02/09) em face da decisão monocrática de fls. 144/147 que negou seguimento ao Recurso Extraordinário. Contra-razões foram oferecidas fls. 70/79. Sustentamos em Recursos e Impugnações nos Juizados Especiais, Juruá Editora, 2ª edição, logo que entrou em vigor a

Lei nº 9.099/95, como resultado de nosso Curso de Mestrado perante a Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, orientado pelo Eminentíssimo Professor Doutor Desembargador Donaldo Armelin, a possibilidade do Recurso Extraordinário dos julgados da segunda instância dos Juizados Especiais. Na obra citamos precedentes em que o Eminentíssimo Ministro CELSO DE MELLO sustenta que caso negado seguimento ao recurso de agravo em casos semelhantes, passível, inclusive, a reclamação perante a Augusta Corte. Já decidido que o Presidente de Turma Recursal não pode interceptar agravo de instrumento deduzido contra ato decisório que nega seguimento ao apelo extremo, sob o errôneo fundamento de que, no âmbito dos Juizados Especiais - e nas causas a estes submetidas -, o recurso de agravo deve ser interposto, diretamente, perante o Supremo Tribunal Federal. O estatuto de regência aplicável ao agravo de instrumento, quando interposto de decisão denegatória de recurso extraordinário, tem a sua disciplina jurídico-formal estabelecida no artigo 544, do Código de Processo Civil, e não em seu artigo 524, devendo, por isso mesmo, ser deduzido perante o órgão judiciário "a quo". (Reclamação nº 1025 - SC, Tribunal Pleno, Rel.Min. CELSO DE MELLO, j. 03.10.2001, D.J.U de 28.02.2003, p. 10) Ante o exposto, encaminhem-se os autos ao Supremo Tribunal Federal. Intimem-se. Curitiba, 01 de dezembro de 2006. J. S. FAGUNDES CUNHA Juiz Substituto em Segundo Grau Presidente da Turma Recursal Única

018 2006.0002520-0/3 - Agravo de Instrumento Cível - STF COMARCA.....: Londrina  
AGRAVANTE.....: PEDRO MARCHEZINI  
ADVOGADO.....: ALESSANDRA AUGUSTA KLAGENBERG  
GLAUCO LUCIANO RAMOS  
ASTROGILDO RIBEIRO DA SILVA  
AGRAVADO.....: SERCOMTEL S/A - TELECOMUNICAÇÕES  
ADVOGADO.....: FRANCO ANDREY FICAGNA  
PAULO HENRIQUE GARDEMANN

Vistos etc. Trata-se de Agravo em Recurso Extraordinário interposto por PEDRO MARCHEZINI (fls. 03/09) em face da decisão monocrática de fls. 135/138 que negou seguimento ao Recurso Extraordinário. Contra-razões foram oferecidas fls. 51/60. Sustentamos em Recursos e Impugnações nos Juizados Especiais, Juruá Editora, 2ª edição, logo que entrou em vigor a Lei nº 9.099/95, como resultado de nosso Curso de Mestrado perante a Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, orientado pelo Eminentíssimo Professor Doutor Desembargador Donaldo Armelin, a possibilidade do Recurso Extraordinário dos julgados da segunda instância dos Juizados Especiais. Na obra citamos precedentes em que o Eminentíssimo Ministro CELSO DE MELLO sustenta que caso negado seguimento ao recurso de agravo em casos semelhantes, passível, inclusive, a reclamação perante a Augusta Corte. Já decidido que o Presidente de Turma Recursal não pode interceptar agravo de instrumento deduzido contra ato decisório que nega seguimento ao apelo extremo, sob o errôneo fundamento de que, no âmbito dos Juizados Especiais - e nas causas a estes submetidas -, o recurso de agravo deve ser interposto, diretamente, perante o Supremo Tribunal Federal. O estatuto de regência aplicável ao agravo de instrumento, quando interposto de decisão denegatória de recurso extraordinário, tem a sua disciplina jurídico-formal estabelecida no artigo 544, do Código de Processo Civil, e não em seu artigo 524, devendo, por isso mesmo, ser deduzido perante o órgão judiciário "a quo". (Reclamação nº 1025 - SC, Tribunal Pleno, Rel.Min. CELSO DE MELLO, j. 03.10.2001, D.J.U de 28.02.2003, p. 10) Ante o exposto, encaminhem-se os autos ao Supremo Tribunal Federal. Intimem-se. Curitiba, 01 de dezembro de 2006. J. S. FAGUNDES CUNHA Juiz Substituto em Segundo Grau Presidente da Turma Recursal Única

019 2006.0002714-7/3 - Agravo de Instrumento Cível - STF COMARCA.....: Curitiba  
AGRAVANTE.....: JOÃO JOSÉ RUFINO  
ADVOGADO.....: LUIZ ANTONIO BERTOCCO  
JANIZARO GARCIA DE MOURA  
ANA CAROLINA MAINGUE MEYER  
AGRAVADO.....: EMPRESA DE ÁGUAS OURO FINO LTDA.

ADVOGADO.....: ANDRE LUIZ BONAT CORDEIRO  
ALCEU CONCEIÇÃO MACHADO NETO  
FERNANDO AUGUSTO SPERB

Vistos etc. Trata-se de Agravo em Recurso Extraordinário interposto por JOÃO JOSÉ RUFINO (fls. 02/19) em face da decisão monocrática de (fls. 156/158) que negou seguimento ao Recurso Extraordinário. Foram oferecidas contra-razões. Sustentamos em Recursos e Impugnações nos Juizados Especiais, Juruá Editora, 2ª edição, logo que entrou em vigor a Lei nº 9.099/95, como resultado de nosso Curso de Mestrado perante a Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, orientado pelo Eminentíssimo Professor Doutor Desembargador Donaldo Armelin, a possibilidade do Recurso Extraordinário dos julgados da segunda instância dos Juizados Especiais. Na obra citamos precedentes em que o Eminentíssimo Ministro CELSO DE MELLO sustenta que caso negado seguimento ao recurso de agravo em casos semelhantes, passível, inclusive, a reclamação perante a Augusta Corte. Já decidido que o Presidente de Turma Recursal não pode interceptar agravo de instrumento deduzido contra ato decisório que nega seguimento ao apelo extremo, sob o errôneo fundamento de que, no âmbito dos Juizados Especiais - e nas causas a estes submetidas -, o recurso de agravo deve ser interposto, diretamente, perante o Supremo Tribunal Federal. O estatuto de regência aplicável ao agravo de instrumento, quando interposto de decisão denegatória de recurso extraordinário, tem a sua disciplina jurídico-formal estabelecida no artigo 544, do Código de Processo Civil, e não em seu artigo 524, devendo, por isso mesmo, ser deduzido perante o órgão judiciário "a quo". (Reclamação nº 1025 - SC, Tribunal Pleno, Rel.Min. CELSO DE MELLO, j. 03.10.2001, D.J.U de 28.02.2003, p. 10) Ante o exposto, encaminhem-se os autos ao Supremo Tribunal Federal. Intimem-se. Curitiba, 04 de dezembro de 2006. J. S. FAGUNDES CUNHA Juiz Substituto em



Segundo GrauPresidente da Turma Recursal Única

020 2006.0002729-7/2 - Recurso Extraordinário Cível  
COMARCA.....: Dois Vizinhos  
RECORRENTE.....: BRASIL TELECOM S/A  
ADVOGADO.....: RENATA MONTEIRO DE ANDRADE  
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA  
MICHELLY ALBERTI  
RECORRIDO.....: AURORA PIZZATTO CASANI  
ADVOGADO.....: JOSE PASTORE  
MARLI SALETE PASTORE

Para apresentar contra-razões em 15 (quinze) dias. (Recorrido: Aurora Pizzatto Casani)

021 2006.0002792-0/2 - Recurso Extraordinário Cível  
COMARCA.....: Foz do Iguaçu  
RECORRENTE.....: BRASIL TELECOM S/A  
ADVOGADO.....: DANIELI MICHELON DO VALLE  
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA  
RECORRIDO.....: VILMA TEREZA FERNANDES FERREIRA

VistosInconformada com o V. Acórdão de fls.100/104, BRASIL TELECOM S/A interpôs o presente recurso extraordinário, com fundamento no artigo 102, inciso III, alínea "a" do permissivo constitucional. Sustentou a recorrente: nulidade do acórdão por ofensa ao art. 93, inciso IX da Constituição Federal; cerceamento de defesa por impossibilidade de produção de provas, o que afronta o art. 5º, LIV e LV da Constituição Federal; matéria de competência relativa da ANATEL (art. 2º e 175, parágrafo único, inciso III); inaplicabilidade do princípio da legalidade tributária às tarifas de assinatura básica (arts. 150, I e 21, XI e 22, IV); necessidade de observância do equilíbrio econômico financeiro do contrato de concessão celebrado com a ANATEL (art. 37, XXI e 5º, XXXVI da CF); ofensa a ato jurídico perfeito na determinação de devolução de valores (art. 5º, XXXVI); ofensa ao devido processo legal pela indeterminação do valor da condenação (art. 5º, LIV). Já sustentamos em nossa dissertação no Curso de Mestrado em Direito da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, tendo como orientador o Eminentíssimo Desembargador Donaldo Armelin, a possibilidade da admissão do presente recurso.O Recurso Extraordinário relaciona-se com o writ of error do sistema norte-americano. PEDRO LESSA afirma que o Recurso Extraordinário é idêntico ao writ of error dos norte-americanos. Diz que:"(...) sem o recurso extraordinário, as justiças autônomas dos Estados poderiam ir pouco a pouco deixando de aplicar disposições da Constituição.....sem nenhum remédio judicial, sem nenhuma consequência de ordem jurídica." Pelo que se defluiu da análise dos autos, razoável se mostra a admissão do recurso extremo, eis que presentes os requisitos prévios para a sua admissibilidade, como tempestividade, prequestionamento e alegação de violação a dispositivos constitucionais.Sendo assim, entendido ser plausível o argumento delineado pela recorrente BRASIL TELECOM S/A, devendo o Recurso Extraordinário ser alçado à instância derradeira para melhor análise da vexata quaestio. Face ao exposto, admito o Recurso Extraordinário sob o fundamento da alínea "a" do permissivo constitucional. Publique-se e prossiga-se na forma da lei.Intimem-se. Cumprase.Curitiba, 04 de dezembro de 2006. J. S. FAGUNDES CUNHAJuiz Substituto em Segundo GrauPresidente da Turma Recursal  
ADVOGADO.....: ALEX DISARZ

022 2006.0002831-3/2 - Recurso Extraordinário Cível  
COMARCA.....: Foz do Iguaçu  
RECORRENTE.....: BRASIL TELECOM S/A  
ADVOGADO.....: ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA  
DANIELI MICHELON DO VALLE  
IVO HENRIQUE BAIROS  
RECORRIDO.....: ZENÓBIA VERETA  
ADVOGADO.....: ALEX DISARZ  
Para apresentar contra-razões em 15 (quinze) dias. (Recorrido: Zenóbia Vereta)

023 2006.0002851-5/3 - Agravo de Instrumento Cível - STF  
COMARCA.....: Londrina  
AGRAVANTE.....: MARIA PIORNEDDO DOS SANTOS  
ADVOGADO.....: GLAUCO LUCIANO RAMOS  
ALESSANDRA AUGUSTA KLUGENBERG  
AGRAVADO.....: SERCOMTEL S/A - TELECOMUNICAÇÕES

ADVOGADO.....: FRANCO ANDREY FICAGNA  
PAULO HENRIQUE GARDEMANN  
Vistos etc.Trata-se de Agravo em Recurso Extraordinário interposto por MARIA PIONERDO DOS SANTOS (fls.03/09) em face da decisão monocrática de fls. 124/127 que negou seguimento ao Recurso Extraordinário.Contra-razões foram oferecidas fls. 49/58.Sustentamos em Recursos e Impugnações nos Juizados Especiais, Jurúá Editora, 2ª edição, logo que entrou em vigor a Lei nº 9.099/95, como resultado de nosso Curso de Mestrado perante a Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, orientado pelo Eminentíssimo Professor Doutor Desembargador Donaldo Armelin, a possibilidade do Recurso Extraordinário dos julgados da segunda instância dos Juizados Especiais.Na obra citamos precedentes em que o Eminentíssimo Ministro CELSO DE MELLO sustenta que caso negado seguimento ao recurso de agravo em casos assemelhados, passível, inclusive, a reclamação perante a Augusta Corte.Já decidido que o Presidente de Turma Recursal não pode interceptar agravo de instrumento deduzido contra ato decisório que nega seguimento ao apelo extremo, sob o errôneo fundamento de que, no âmbito dos Juizados Especiais - e nas causas a estes submetidas -, o recurso de agravo deve ser interposto, diretamente, perante o Supremo Tribunal Federal. O estatuto de regência aplicável ao agravo de instrumento, quando interposto de decisão denegatória de recurso extraordinário, tem a sua disciplina jurídica-formal estabelecida no artigo 544, do Código de Processo Civil, e não em seu artigo 524, devendo, por isso mesmo, ser deduzido perante o órgão judiciário "a quo". (Reclamação nº 1025 - SC, Tribunal Pleno, Rel.Min. CELSO DE MELLO, j.

03.10.2001, D.J.U de 28.02.2003, p. 10)Ante o exposto, encaminhem-se os autos ao Supremo Tribunal Federal.Intimem-se. Curitiba, 01 de dezembro de 2006. J. S. FAGUNDES CUNHAJuiz Substituto em Segundo GrauPresidente da Turma Recursal Única

024 2006.0002869-0/2 - Recurso Extraordinário Cível  
COMARCA.....: Foz do Iguaçu  
RECORRENTE.....: BRASIL TELECOM S/A  
ADVOGADO.....: ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA  
MICHELLY ALBERTI  
JOSIANE BORGES

RECORRIDO.....: LUIZ CLAUDIO DOS SANTOS  
ADVOGADO.....: INDIANARA ALVES DE QUADROS  
Vistos.Inconformada com o V. Acórdão de fls.130/134, BRASIL TELECOM S/A interpôs o presente recurso extraordinário, com fundamento no artigo 102, inciso III, alínea "a" do permissivo constitucional. Sustentou a recorrente: nulidade do acórdão por ofensa ao art. 93, inciso IX da Constituição Federal; cerceamento de defesa por impossibilidade de produção de provas, o que afronta o art. 5º, LIV e LV da Constituição Federal; matéria de competência relativa da ANATEL (art. 2º e 175, parágrafo único, inciso III); inaplicabilidade do princípio da legalidade tributária às tarifas de assinatura básica (arts. 150, I e 21, XI e 22, IV); necessidade de observância do equilíbrio econômico financeiro do contrato de concessão celebrado com a ANATEL (art. 37, XXI e 5º, XXXVI da CF); ofensa a ato jurídico perfeito na determinação de devolução de valores (art. 5º, XXXVI); ofensa ao devido processo legal pela indeterminação do valor da condenação (art. 5º, LIV). Já sustentamos em nossa dissertação no Curso de Mestrado em Direito da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, tendo como orientador o Eminentíssimo Desembargador Donaldo Armelin, a possibilidade da admissão do presente recurso.O Recurso Extraordinário relaciona-se com o writ of error do sistema norte-americano. PEDRO LESSA afirma que o Recurso Extraordinário é idêntico ao writ of error dos norte-americanos. Diz que:"(...) sem o recurso extraordinário, as justiças autônomas dos Estados poderiam ir pouco a pouco deixando de aplicar disposições da Constituição.....sem nenhum remédio judicial, sem nenhuma consequência de ordem jurídica." Pelo que se defluiu da análise dos autos, razoável se mostra a admissão do recurso extremo, eis que presentes os requisitos prévios para a sua admissibilidade, como tempestividade, prequestionamento e alegação de violação a dispositivos constitucionais.Sendo assim, entendido ser plausível o argumento delineado pela recorrente BRASIL TELECOM S/A, devendo o Recurso Extraordinário ser alçado à instância derradeira para melhor análise da vexata quaestio. Face ao exposto, admito o Recurso Extraordinário sob o fundamento da alínea "a" do permissivo constitucional. Publique-se e prossiga-se na forma da lei.Intimem-se. Cumprase.Curitiba, 04 de dezembro de 2006. J. S. FAGUNDES CUNHA Juiz Substituto em Segundo Grau - Presidente da Turma Recursal

025 2006.0002872-9/2 - Recurso Extraordinário Cível  
COMARCA.....: Foz do Iguaçu  
RECORRENTE.....: BRASIL TELECOM S/A  
ADVOGADO.....: ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA  
DANIELI MICHELON DO VALLE  
JOSIANE BORGES

RECORRIDO.....: SANDRA GONÇALVES CHAVES FERUGLIA  
ADVOGADO.....: INDIANARA ALVES DE QUADROS  
VistosInconformada com o V. Acórdão de fls.129/133, BRASIL TELECOM S/A interpôs o presente recurso extraordinário, com fundamento no artigo 102, inciso III, alínea "a" do permissivo constitucional. Sustentou a recorrente: nulidade do acórdão por ofensa ao art. 93, inciso IX da Constituição Federal; cerceamento de defesa por impossibilidade de produção de provas, o que afronta o art. 5º, LIV e LV da Constituição Federal; matéria de competência relativa da ANATEL (art. 2º e 175, parágrafo único, inciso III); inaplicabilidade do princípio da legalidade tributária às tarifas de assinatura básica (arts. 150, I e 21, XI e 22, IV); necessidade de observância do equilíbrio econômico financeiro do contrato de concessão celebrado com a ANATEL (art. 37, XXI e 5º, XXXVI da CF); ofensa a ato jurídico perfeito na determinação de devolução de valores (art. 5º, XXXVI); ofensa ao devido processo legal pela indeterminação do valor da condenação (art. 5º, LIV). Já sustentamos em nossa dissertação no Curso de Mestrado em Direito da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, tendo como orientador o Eminentíssimo Desembargador Donaldo Armelin, a possibilidade da admissão do presente recurso.O Recurso Extraordinário relaciona-se com o writ of error do sistema norte-americano. PEDRO LESSA afirma que o Recurso Extraordinário é idêntico ao writ of error dos norte-americanos. Diz que:"(...) sem o recurso extraordinário, as justiças autônomas dos Estados poderiam ir pouco a pouco deixando de aplicar disposições da Constituição.....sem nenhum remédio judicial, sem nenhuma consequência de ordem jurídica." Pelo que se defluiu da análise dos autos, razoável se mostra a admissão do recurso extremo, eis que presentes os requisitos prévios para a sua admissibilidade, como tempestividade, prequestionamento e alegação de violação a dispositivos constitucionais.Sendo assim, entendido ser plausível o argumento delineado pela recorrente BRASIL TELECOM S/A, devendo o Recurso Extraordinário ser alçado à instância derradeira para melhor análise da vexata quaestio. Face ao exposto, admito o Recurso Extraordinário sob o fundamento da alínea "a" do permissivo constitucional. Publique-se e prossiga-se na forma da lei.Intimem-se. Cumprase.Curitiba, 04 de dezembro de 2006. J. S. FAGUNDES CUNHAJuiz Substituto em Segundo GrauPresidente da Turma Recursal

026 2006.0002882-0/2 - Recurso Extraordinário Cível  
COMARCA.....: Foz do Iguaçu  
RECORRENTE.....: BRASIL TELECOM S/A

ADVOGADO.....: ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA  
MICHELLY ALBERTI  
RENATA MONTEIRO DE ANDRADE  
RECORRIDO.....: ALIDA ROECKER MIECRNISCOSKI  
ADVOGADO.....: ROBERTO ANTONIO BUSNELLO  
Para apresentar contra-razões em 15 (quinze) dias. (Recorrido: Alida Roecker Miecrrniscoski)

027 2006.0002895-6/2 - Recurso Extraordinário Cível  
COMARCA.....: Foz do Iguaçu  
RECORRENTE.....: BRASIL TELECOM S/A  
ADVOGADO.....: DANIELI MICHELON DO VALLE  
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA  
MICHELLY ALBERTI  
RECORRIDO.....: ROSI MERY APARECIDA RIBEIRO  
ADVOGADO.....: INDIANARA ALVES DE QUADROS  
VistosInconformada com o V. Acórdão de fls.150/158, BRASIL TELECOM S/A interpôs o presente recurso extraordinário, com fundamento no artigo 102, inciso III, alínea "a" do permissivo constitucional. Sustentou a recorrente: nulidade do acórdão por ofensa ao art. 93, inciso IX da Constituição Federal; cerceamento de defesa por impossibilidade de produção de provas, o que afronta o art. 5º, LIV e LV da Constituição Federal; matéria de competência relativa da ANATEL (art. 2º e 175, parágrafo único, inciso III); inaplicabilidade do princípio da legalidade tributária às tarifas de assinatura básica (arts. 150, I e 21, XI e 22, IV); necessidade de observância do equilíbrio econômico financeiro do contrato de concessão celebrado com a ANATEL (art. 37, XXI e 5º, XXXVI da CF); ofensa a ato jurídico perfeito na determinação de devolução de valores (art. 5º, XXXVI); ofensa ao devido processo legal pela indeterminação do valor da condenação (art. 5º, LIV). Já sustentamos em nossa dissertação no Curso de Mestrado em Direito da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, tendo como orientador o Eminentíssimo Desembargador Donaldo Armelin, a possibilidade da admissão do presente recurso.O Recurso Extraordinário relaciona-se com o writ of error do sistema norte-americano. PEDRO LESSA afirma que o Recurso Extraordinário é idêntico ao writ of error dos norte-americanos. Diz que:"(...) sem o recurso extraordinário, as justiças autônomas dos Estados poderiam ir pouco a pouco deixando de aplicar disposições da Constituição.....sem nenhum remédio judicial, sem nenhuma consequência de ordem jurídica." Pelo que se defluiu da análise dos autos, razoável se mostra a admissão do recurso extremo, eis que presentes os requisitos prévios para a sua admissibilidade, como tempestividade, prequestionamento e alegação de violação a dispositivos constitucionais.Sendo assim, entendido ser plausível o argumento delineado pela recorrente BRASIL TELECOM S/A, devendo o Recurso Extraordinário ser alçado à instância derradeira para melhor análise da vexata quaestio. Face ao exposto, admito o Recurso Extraordinário sob o fundamento da alínea "a" do permissivo constitucional. Publique-se e prossiga-se na forma da lei.Intimem-se. Cumprase.Curitiba, 04 de dezembro de 2006. J. S. FAGUNDES CUNHAJuiz Substituto em Segundo GrauPresidente da Turma Recursal

028 2006.0002914-7/2 - Recurso Extraordinário Cível  
COMARCA.....: Foz do Iguaçu  
RECORRENTE.....: BRASIL TELECOM S/A  
ADVOGADO.....: DANIELI MICHELON DO VALLE  
MICHELLY ALBERTI  
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA  
RECORRIDO.....: SELVINO BENCKE  
ADVOGADO.....: ANA PAULA GARCIA MARCHANTE  
ANA MARCIA SOARES MARTINS ROCHA  
CARLOS HENRIQUE ROCHA

VistosInconformada com o V. Acórdão de fls.141/145, BRASIL TELECOM S/A interpôs o presente recurso extraordinário, com fundamento no artigo 102, inciso III, alínea "a" do permissivo constitucional. Sustentou a recorrente: nulidade do acórdão por ofensa ao art. 93, inciso IX da Constituição Federal; cerceamento de defesa por impossibilidade de produção de provas, o que afronta o art. 5º, LIV e LV da Constituição Federal; matéria de competência relativa da ANATEL (art. 2º e 175, parágrafo único, inciso III); inaplicabilidade do princípio da legalidade tributária às tarifas de assinatura básica (arts. 150, I e 21, XI e 22, IV); necessidade de observância do equilíbrio econômico financeiro do contrato de concessão celebrado com a ANATEL (art. 37, XXI e 5º, XXXVI da CF); ofensa a ato jurídico perfeito na determinação de devolução de valores (art. 5º, XXXVI); ofensa ao devido processo legal pela indeterminação do valor da condenação (art. 5º, LIV). Já sustentamos em nossa dissertação no Curso de Mestrado em Direito da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, tendo como orientador o Eminentíssimo Desembargador Donaldo Armelin, a possibilidade da admissão do presente recurso.O Recurso Extraordinário relaciona-se com o writ of error do sistema norte-americano. PEDRO LESSA afirma que o Recurso Extraordinário é idêntico ao writ of error dos norte-americanos. Diz que:"(...) sem o recurso extraordinário, as justiças autônomas dos Estados poderiam ir pouco a pouco deixando de aplicar disposições da Constituição.....sem nenhum remédio judicial, sem nenhuma consequência de ordem jurídica." Pelo que se defluiu da análise dos autos, razoável se mostra a admissão do recurso extremo, eis que presentes os requisitos prévios para a sua admissibilidade, como tempestividade, prequestionamento e alegação de violação a dispositivos constitucionais.Sendo assim, entendido ser plausível o argumento delineado pela recorrente BRASIL TELECOM S/A, devendo o Recurso Extraordinário ser alçado à instância derradeira para melhor análise da vexata quaestio. Face ao exposto, admito o Recurso Extraordinário sob o fundamento da alínea "a" do permissivo constitucional. Publique-se e prossiga-se na forma da lei.Intimem-se. Cumprase.Curitiba, 04 de dezembro de 2006. J. S. FAGUNDES CUNHAJuiz Substituto em Segundo GrauPresidente da Turma Recursal

029 2006.0002927-3/2 - Recurso Extraordinário Cível

COMARCA.....: Foz do Iguaçu  
RECORRENTE.....: BRASIL TELECOM S/A  
ADVOGADO.....: IVO HENRIQUE BAIROS  
DANIELI MICHELON DO VALLE

ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA  
RECORRIDO.....: EDUARDO MONTEIRO DE VALOES  
ADVOGADO.....: INDIANARA ALVES DE QUADROS  
VistosInconformada com o V. Acórdão de fls.123/152, BRASIL TELECOM S/A interpôs o presente recurso extraordinário, com fundamento no artigo 102, inciso III, alínea "a" do permissivo constitucional. Sustentou a recorrente: nulidade do acórdão por ofensa ao art. 93, inciso IX da Constituição Federal; cerceamento de defesa por impossibilidade de produção de provas, o que afronta o art. 5º, LIV e LV da Constituição Federal; matéria de competência relativa da ANATEL (art. 2º e 175, parágrafo único, inciso III); inaplicabilidade do princípio da legalidade tributária às tarifas de assinatura básica (arts. 150, I e 21, XI e 22, IV); necessidade de observância do equilíbrio econômico financeiro do contrato de concessão celebrado com a ANATEL (art. 37, XXI e 5º, XXXVI da CF); ofensa a ato jurídico perfeito na determinação de devolução de valores (art. 5º, XXXVI); ofensa ao devido processo legal pela indeterminação do valor da condenação (art. 5º, LIV). Já sustentamos em nossa dissertação no Curso de Mestrado em Direito da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, tendo como orientador o Eminentíssimo Desembargador Donaldo Armelin, a possibilidade da admissão do presente recurso.O Recurso Extraordinário relaciona-se com o writ of error do sistema norte-americano. PEDRO LESSA afirma que o Recurso Extraordinário é idêntico ao writ of error dos norte-americanos. Diz que:"(...) sem o recurso extraordinário, as justiças autônomas dos Estados poderiam ir pouco a pouco deixando de aplicar disposições da Constituição.....sem nenhum remédio judicial, sem nenhuma consequência de ordem jurídica." Pelo que se defluiu da análise dos autos, razoável se mostra a admissão do recurso extremo, eis que presentes os requisitos prévios para a sua admissibilidade, como tempestividade, prequestionamento e alegação de violação a dispositivos constitucionais.Sendo assim, entendido ser plausível o argumento delineado pela recorrente BRASIL TELECOM S/A, devendo o Recurso Extraordinário ser alçado à instância derradeira para melhor análise da vexata quaestio. Face ao exposto, admito o Recurso Extraordinário sob o fundamento da alínea "a" do permissivo constitucional. Publique-se e prossiga-se na forma da lei.Intimem-se. Cumprase.Curitiba, 04 de dezembro de 2006. J. S. FAGUNDES CUNHAJuiz Substituto em Segundo GrauPresidente da Turma Recursal

030 2006.0002962-8/2 - Recurso Extraordinário Cível  
COMARCA.....: Foz do Iguaçu  
RECORRENTE.....: BRASIL TELECOM S/A  
ADVOGADO.....: ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA  
IVO HENRIQUE BAIROS  
DANIELI MICHELON DO VALLE  
RECORRIDO.....: SOELI MARIA DAS CHAGAS  
ADVOGADO.....: INDIANARA ALVES DE QUADROS  
Para apresentar contra-razões em 15 (quinze) dias. (Recorrido: Soeli Maria das Chagas)

031 2006.0002978-0/2 - Recurso Extraordinário Cível  
COMARCA.....: Foz do Iguaçu  
RECORRENTE.....: BRASIL TELECOM S/A  
ADVOGADO.....: ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA  
MICHELLY ALBERTI  
DANIELI MICHELON DO VALLE  
RECORRIDO.....: MARIA BRITO DE SOUZA  
ADVOGADO.....: ELIANE VARGAS ROCHA VELHO  
Para apresentar contra-razões em 15 (quinze) dias. (Recorrido: Maria Brito de Souza)

032 2006.0003107-0/2 - Recurso Extraordinário Cível  
COMARCA.....: Foz do Iguaçu  
RECORRENTE.....: BRASIL TELECOM S/A  
ADVOGADO.....: ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA  
IVO HENRIQUE BAIROS  
ZULEIS KNOTH ADAM  
Para apresentar contra-razões em 15 (quinze) dias. (Recorrido: Juraci Alves Bassetto)  
RECORRIDO.....: JURACI ALVES BASSETTO  
ADVOGADO.....: ANA PAULA GARCIA MARCHANTE  
ANA MARCIA SOARES MARTINS ROCHA  
CARLOS HENRIQUE ROCHA

033 2006.0003230-0/2 - Recurso Extraordinário Cível  
COMARCA.....: Foz do Iguaçu  
RECORRENTE.....: BRASIL TELECOM S/A  
ADVOGADO.....: RENATA MONTEIRO DE ANDRADE  
DANIELI MICHELON DO VALLE  
MICHELLY ALBERTI  
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA  
RECORRIDO.....: PEDRINHO DOS SANTOS FILHO  
ADVOGADO.....: EGIDIO FERNANDO ARGUELLO JUNIOR

VistosInconformada com o V. Acórdão de fls.145/166, BRASIL TELECOM S/A interpôs o presente recurso extraordinário, com fundamento no artigo 102, inciso III, alínea "a" do permissivo constitucional. Sustentou a recorrente: nulidade do acórdão por ofensa ao art. 93, inciso IX da Constituição Federal; cerceamento de defesa por impossibilidade de produção de provas, o que afronta o art. 5º, LIV e LV da Constituição Federal; matéria de competência relativa da ANATEL (art. 2º e 175, parágrafo único, inciso III); inaplicabilidade do princípio da legalidade tributária às tarifas de assinatura básica (arts. 150, I e 21, XI e 22, IV); necessidade de observância do equilíbrio econômico financeiro do contrato de concessão celebrado com a ANATEL (art. 37, XXI e 5º, XXXVI da CF); ofensa a ato jurídico perfeito na determinação de devolução de valores (art.











legalidade tributária às tarifas de assinatura básica (arts. 150, I e 21, XI e 22, IV); necessidade de observância do equilíbrio econômico financeiro do contrato de concessão celebrado com a ANATEL (art. 37, XXI e 5º, XXXVI da CF); ofensa a ato jurídico perfeito na determinação de devolução de valores (art. 5º, XXXVI); ofensa ao devido processo legal pela indeterminação do valor da condenação (art. 5º, LIV). Já sustentamos em nossa dissertação no Curso de Mestrado em Direito da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, tendo como orientador o Eminentíssimo Desembargador Donald Armelin, a possibilidade da admissão do presente recurso. O Recurso Extraordinário relaciona-se com o writ of error do sistema norte-americano. PEDRO LESSA afirma que o Recurso Extraordinário é idêntico ao writ of error dos norte-americanos. Diz que:“(…) sem o recurso extraordinário, as justiças autônomas dos Estados poderiam ir pouco a pouco deixando de aplicar disposições da Constituição.....sem nenhum remédio judicial, sem nenhuma consequência de ordem jurídica.” Pelo que se defluiu da análise dos autos, razoável se mostra a admissão do recurso extremo, eis que presentes os requisitos prévios para a sua admissibilidade, como tempestividade, prequestionamento e alegação de violação a dispositivos constitucionais. Sendo assim, entendendo ser plausível o argumento delineado pela recorrente BRASIL TELECOM S/A, devendo o Recurso Extraordinário ser alçado à instância derradeira para melhor análise da vexta questão. Face ao exposto, admito o Recurso Extraordinário sob o fundamento da alínea “a” do permissivo constitucional. Publique-se e prossiga-se na forma da lei. Intimem-se. Cumprase. Curitiba, 04 de dezembro de 2006. J. S. FAGUNDES CUNHA Juiz Substituto em Segundo Grau Presidente da Turma Recursal

054 2006.0003577-7/2 - Recurso Extraordinário Cível COMARCA.....: Foz do Iguaçu RECORRENTE.....: BRASIL TELECOM S/A ADVOGADO.....: ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA MICHELLY ALBERTI JOSIANE BORGES RECORRIDO.....: VANILDE DE LUCIA SOARES ADVOGADO.....: ALIÇAR MOHAMAD MANNAH GHOTME VistosInconformada com o V. Acórdão de fls.138/142, BRASIL TELECOM S/A interpôs o presente recurso extraordinário, com fundamento no artigo 102, inciso III, alínea “a” do permissivo constitucional. Sustentou a recorrente: nulidade do acórdão por ofensa ao art. 93, inciso IX da Constituição Federal; cerceamento de defesa por impossibilidade de produção de provas, o que afronta o art. 5º, LIV e LV da Constituição Federal; matéria de competência relativa da ANATEL (art. 2º e 175, parágrafo único, inciso III); inaplicabilidade do princípio da legalidade tributária às tarifas de assinatura básica (arts. 150, I e 21, XI e 22, IV); necessidade de observância do equilíbrio econômico financeiro do contrato de concessão celebrado com a ANATEL (art. 37, XXI e 5º, XXXVI da CF); ofensa a ato jurídico perfeito na determinação de devolução de valores (art. 5º, XXXVI); ofensa ao devido processo legal pela indeterminação do valor da condenação (art. 5º, LIV). Já sustentamos em nossa dissertação no Curso de Mestrado em Direito da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, tendo como orientador o Eminentíssimo Desembargador Donald Armelin, a possibilidade da admissão do presente recurso. O Recurso Extraordinário relaciona-se com o writ of error do sistema norte-americano. PEDRO LESSA afirma que o Recurso Extraordinário é idêntico ao writ of error dos norte-americanos. Diz que:“(…) sem o recurso extraordinário, as justiças autônomas dos Estados poderiam ir pouco a pouco deixando de aplicar disposições da Constituição.....sem nenhum remédio judicial, sem nenhuma consequência de ordem jurídica.” Pelo que se defluiu da análise dos autos, razoável se mostra a admissão do recurso extremo, eis que presentes os requisitos prévios para a sua admissibilidade, como tempestividade, prequestionamento e alegação de violação a dispositivos constitucionais. Sendo assim, entendendo ser plausível o argumento delineado pela recorrente BRASIL TELECOM S/A, devendo o Recurso Extraordinário ser alçado à instância derradeira para melhor análise da vexta questão. Face ao exposto, admito o Recurso Extraordinário sob o fundamento da alínea “a” do permissivo constitucional. Publique-se e prossiga-se na forma da lei. Intimem-se. Cumprase. Curitiba, 04 de dezembro de 2006. J. S. FAGUNDES CUNHA Juiz Substituto em Segundo Grau Presidente da Turma Recursal

055 2006.0003580-5/2 - Recurso Extraordinário Cível COMARCA.....: Foz do Iguaçu RECORRENTE.....: BRASIL TELECOM S/A ADVOGADO.....: ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA DANIELI MICHELON DO VALLE MICHELLY ALBERTI RECORRIDO.....: CEDI WITT DE LIMA MARIA IRÍIA BORGES PEDRO DA SILVA ADVOGADO.....: EMANOEL SILVEIRA DE SOUZA VistosInconformada com o V. Acórdão de fls.135/139, BRASIL TELECOM S/A interpôs o presente recurso extraordinário, com fundamento no artigo 102, inciso III, alínea “a” do permissivo constitucional. Sustentou a recorrente: nulidade do acórdão por ofensa ao art. 93, inciso IX da Constituição Federal; cerceamento de defesa por impossibilidade de produção de provas, o que afronta o art. 5º, LIV e LV da Constituição Federal; matéria de competência relativa da ANATEL (art. 2º e 175, parágrafo único, inciso III); inaplicabilidade do princípio da legalidade tributária às tarifas de assinatura básica (arts. 150, I e 21, XI e 22, IV); necessidade de observância do equilíbrio econômico financeiro do contrato de concessão celebrado com a ANATEL (art. 37, XXI e 5º, XXXVI da CF); ofensa a ato jurídico perfeito na determinação de devolução de valores (art. 5º, XXXVI); ofensa ao devido processo legal pela indeterminação do valor da condenação (art. 5º, LIV). Já sustentamos

em nossa dissertação no Curso de Mestrado em Direito da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, tendo como orientador o Eminentíssimo Desembargador Donald Armelin, a possibilidade da admissão do presente recurso. O Recurso Extraordinário relaciona-se com o writ of error do sistema norte-americano. PEDRO LESSA afirma que o Recurso Extraordinário é idêntico ao writ of error dos norte-americanos. Diz que:“(…) sem o recurso extraordinário, as justiças autônomas dos Estados poderiam ir pouco a pouco deixando de aplicar disposições da Constituição.....sem nenhum remédio judicial, sem nenhuma consequência de ordem jurídica.” Pelo que se defluiu da análise dos autos, razoável se mostra a admissão do recurso extremo, eis que presentes os requisitos prévios para a sua admissibilidade, como tempestividade, prequestionamento e alegação de violação a dispositivos constitucionais. Sendo assim, entendendo ser plausível o argumento delineado pela recorrente BRASIL TELECOM S/A, devendo o Recurso Extraordinário ser alçado à instância derradeira para melhor análise da vexta questão. Face ao exposto, admito o Recurso Extraordinário sob o fundamento da alínea “a” do permissivo constitucional. Publique-se e prossiga-se na forma da lei. Intimem-se. Cumprase. Curitiba, 04 de dezembro de 2006. J. S. FAGUNDES CUNHA Juiz Substituto em Segundo Grau Presidente da Turma Recursal

056 2006.0003628-4/2 - Recurso Extraordinário Cível COMARCA.....: Foz do Iguaçu RECORRENTE.....: BRASIL TELECOM S/A ADVOGADO.....: ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA RENATA MONTEIRO DE ANDRADE IVO HENRIQUE BAIROS RECORRIDO.....: CRIS DANUZA MARTELLO ADVOGADO.....: ELIANE VARGAS ROCHA VELHO VistosInconformada com o V. Acórdão de fls.115/129, BRASIL TELECOM S/A interpôs o presente recurso extraordinário, com fundamento no artigo 102, inciso III, alínea “a” do permissivo constitucional. Sustentou a recorrente: nulidade do acórdão por ofensa ao art. 93, inciso IX da Constituição Federal; cerceamento de defesa por impossibilidade de produção de provas, o que afronta o art. 5º, LIV e LV da Constituição Federal; matéria de competência relativa da ANATEL (art. 2º e 175, parágrafo único, inciso III); inaplicabilidade do princípio da legalidade tributária às tarifas de assinatura básica (arts. 150, I e 21, XI e 22, IV); necessidade de observância do equilíbrio econômico financeiro do contrato de concessão celebrado com a ANATEL (art. 37, XXI e 5º, XXXVI da CF); ofensa a ato jurídico perfeito na determinação de devolução de valores (art. 5º, XXXVI); ofensa ao devido processo legal pela indeterminação do valor da condenação (art. 5º, LIV). Já sustentamos em nossa dissertação no Curso de Mestrado em Direito da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, tendo como orientador o Eminentíssimo Desembargador Donald Armelin, a possibilidade da admissão do presente recurso. O Recurso Extraordinário relaciona-se com o writ of error do sistema norte-americano. PEDRO LESSA afirma que o Recurso Extraordinário é idêntico ao writ of error dos norte-americanos. Diz que:“(…) sem o recurso extraordinário, as justiças autônomas dos Estados poderiam ir pouco a pouco deixando de aplicar disposições da Constituição.....sem nenhum remédio judicial, sem nenhuma consequência de ordem jurídica.” Pelo que se defluiu da análise dos autos, razoável se mostra a admissão do recurso extremo, eis que presentes os requisitos prévios para a sua admissibilidade, como tempestividade, prequestionamento e alegação de violação a dispositivos constitucionais. Sendo assim, entendendo ser plausível o argumento delineado pela recorrente BRASIL TELECOM S/A, devendo o Recurso Extraordinário ser alçado à instância derradeira para melhor análise da vexta questão. Face ao exposto, admito o Recurso Extraordinário sob o fundamento da alínea “a” do permissivo constitucional. Publique-se e prossiga-se na forma da lei. Intimem-se. Cumprase. Curitiba, 04 de dezembro de 2006. J. S. FAGUNDES CUNHA Juiz Substituto em Segundo Grau Presidente da Turma Recursal

057 2006.0003679-0/2 - Recurso Extraordinário Cível COMARCA.....: Foz do Iguaçu RECORRENTE.....: BRASIL TELECOM S/A ADVOGADO.....: ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA IVO HENRIQUE BAIROS ZULEIS KNOTH ADAM RECORRIDO.....: HELIO LESSA ADVOGADO.....: EGIDIO FERNANDO ARGUELLO JUNIOR Para apresentar contra-razões em 15 (quinze) dias. (Recorrido: Helio Lessa)

058 2006.0003697-9/2 - Recurso Extraordinário Cível COMARCA.....: Foz do Iguaçu RECORRENTE.....: BRASIL TELECOM S/A ADVOGADO.....: RENATA MONTEIRO DE ANDRADE IVO HENRIQUE BAIROS ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA DANIELI MICHELON DO VALLE RECORRIDO.....: IRMA ALVIRA BAEZ ADVOGADO.....: EGIDIO FERNANDO ARGUELLO JUNIOR VistosInconformada com o V. Acórdão de fls.83/106, BRASIL TELECOM S/A interpôs o presente recurso extraordinário, com fundamento no artigo 102, inciso III, alínea “a” do permissivo constitucional. Sustentou a recorrente: nulidade do acórdão por ofensa ao art. 93, inciso IX da Constituição Federal; cerceamento de defesa por impossibilidade de produção de provas, o que afronta o art. 5º, LIV e LV da Constituição Federal; matéria de competência relativa da ANATEL (art. 2º e 175, parágrafo único, inciso III); inaplicabilidade do princípio da legalidade tributária às tarifas de assinatura básica (arts. 150, I e 21, XI e 22, IV); necessidade de observância do equilíbrio econômico financeiro do contrato de concessão celebrado com a ANATEL

(art. 37, XXI e 5º, XXXVI da CF); ofensa a ato jurídico perfeito na determinação de devolução de valores (art. 5º, XXXVI); ofensa ao devido processo legal pela indeterminação do valor da condenação (art. 5º, LIV). Já sustentamos em nossa dissertação no Curso de Mestrado em Direito da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, tendo como orientador o Eminentíssimo Desembargador Donald Armelin, a possibilidade da admissão do presente recurso. O Recurso Extraordinário relaciona-se com o writ of error do sistema norte-americano. PEDRO LESSA afirma que o Recurso Extraordinário é idêntico ao writ of error dos norte-americanos. Diz que:“(…) sem o recurso extraordinário, as justiças autônomas dos Estados poderiam ir pouco a pouco deixando de aplicar disposições da Constituição.....sem nenhum remédio judicial, sem nenhuma consequência de ordem jurídica.” Pelo que se defluiu da análise dos autos, razoável se mostra a admissão do recurso extremo, eis que presentes os requisitos prévios para a sua admissibilidade, como tempestividade, prequestionamento e alegação de violação a dispositivos constitucionais. Sendo assim, entendendo ser plausível o argumento delineado pela recorrente BRASIL TELECOM S/A, devendo o Recurso Extraordinário ser alçado à instância derradeira para melhor análise da vexta questão. Face ao exposto, admito o Recurso Extraordinário sob o fundamento da alínea “a” do permissivo constitucional. Publique-se e prossiga-se na forma da lei. Intimem-se. Cumprase. Curitiba, 04 de dezembro de 2006. J. S. FAGUNDES CUNHA Juiz Substituto em Segundo Grau Presidente da Turma Recursal

059 2006.0003723-5/2 - Recurso Extraordinário Cível COMARCA.....: Foz do Iguaçu RECORRENTE.....: BRASIL TELECOM S/A ADVOGADO.....: ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA IVO HENRIQUE BAIROS ZULEIS KNOTH ADAM RECORRIDO.....: DUILIO BRANDT ADVOGADO.....: EGIDIO FERNANDO ARGUELLO JUNIOR Para apresentar contra-razões em 15 (quinze) dias. (Recorrido: Duilio Brandt)

060 2006.0003755-1/2 - Recurso Extraordinário Cível COMARCA.....: Foz do Iguaçu RECORRENTE.....: BRASIL TELECOM S/A ADVOGADO.....: DANIELI MICHELON DO VALLE ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA MICHELLY ALBERTI RECORRIDO.....: RENATO PIMENTEL ADVOGADO.....: EGIDIO FERNANDO ARGUELLO JUNIOR VistosInconformada com o V. Acórdão de fls.86/90, BRASIL TELECOM S/A interpôs o presente recurso extraordinário, com fundamento no artigo 102, inciso III, alínea “a” do permissivo constitucional. Sustentou a recorrente: nulidade do acórdão por ofensa ao art. 93, inciso IX da Constituição Federal; cerceamento de defesa por impossibilidade de produção de provas, o que afronta o art. 5º, LIV e LV da Constituição Federal; matéria de competência relativa da ANATEL (art. 2º e 175, parágrafo único, inciso III); inaplicabilidade do princípio da legalidade tributária às tarifas de assinatura básica (arts. 150, I e 21, XI e 22, IV); necessidade de observância do equilíbrio econômico financeiro do contrato de concessão celebrado com a ANATEL (art. 37, XXI e 5º, XXXVI da CF); ofensa a ato jurídico perfeito na determinação de devolução de valores (art. 5º, XXXVI); ofensa ao devido processo legal pela indeterminação do valor da condenação (art. 5º, LIV). Já sustentamos em nossa dissertação no Curso de Mestrado em Direito da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, tendo como orientador o Eminentíssimo Desembargador Donald Armelin, a possibilidade da admissão do presente recurso. O Recurso Extraordinário relaciona-se com o writ of error do sistema norte-americano. PEDRO LESSA afirma que o Recurso Extraordinário é idêntico ao writ of error dos norte-americanos. Diz que:“(…) sem o recurso extraordinário, as justiças autônomas dos Estados poderiam ir pouco a pouco deixando de aplicar disposições da Constituição.....sem nenhum remédio judicial, sem nenhuma consequência de ordem jurídica.” Pelo que se defluiu da análise dos autos, razoável se mostra a admissão do recurso extremo, eis que presentes os requisitos prévios para a sua admissibilidade, como tempestividade, prequestionamento e alegação de violação a dispositivos constitucionais. Sendo assim, entendendo ser plausível o argumento delineado pela recorrente BRASIL TELECOM S/A, devendo o Recurso Extraordinário ser alçado à instância derradeira para melhor análise da vexta questão. Face ao exposto, admito o Recurso Extraordinário sob o fundamento da alínea “a” do permissivo constitucional. Publique-se e prossiga-se na forma da lei. Intimem-se. Cumprase. Curitiba, 04 de dezembro de 2006. J. S. FAGUNDES CUNHA Juiz Substituto em Segundo Grau Presidente da Turma Recursal

061 2006.0003777-7/3 - Agravo de Instrumento Cível - STF COMARCA.....: Maringá AGRAVANTE.....: ÉVORA COMERCIAL DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA. ADVOGADO.....: FLAVIA REGINA BORBA JOAO JOAQUIM MARTINELLI AGRAVADO.....: LUCAS GOMES DA COSTA ADVOGADO.....: ALAN MACHADO LEMES ALINE PEROLA ZANETTI INGO HOFMANN JUNIOR Vistos etc. Trata-se de Agravo em Recurso Extraordinário interposto por ÉVORA COMERCIAL DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA (fls.02/11) em face da decisão monocrática de fls. 190/192 que negou seguimento ao Recurso Extraordinário. Foram oferecidas contra-razões. Sustentamos em Recursos e Impugnações nos Juizados Especiais, Jurua Editora, 2ª edição, logo que entrou em vigor a Lei nº 9.099/95, como resultado de nosso Curso de Mestrado perante a Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, orientado pelo Eminentíssimo Professor Doutor Desembargador Donald Armelin, a possibilidade do Recurso Extraordinário dos julgados da segunda instância dos Juizados Especiais. Na obra citamos precedentes em

que o Eminentíssimo Ministro CELSO DE MELLO sustenta que caso negado seguimento ao recurso de agravo em casos semelhantes, passível, inclusive, a reclamação perante a Augusta Corte. Já decidido que o Presidente de Turma Recursal não pode interceder agravo de instrumento deduzido contra ato decisório que nega seguimento ao apelo extremo, sob o errôneo fundamento de que, no âmbito dos Juizados Especiais - e nas causas a estes submetidas -, o recurso de agravo deve ser interposto, diretamente, perante o Supremo Tribunal Federal. O estatuto de regência aplicável ao agravo de instrumento, quando interposto de decisão denegatória de recurso extraordinário, tem a sua disciplina jurídico-formal estabelecida no artigo 544, do Código de Processo Civil, e não em seu artigo 524, devendo, por isso mesmo, ser deduzido perante o órgão judiciário ‘a quo’. (Reclamação nº 1025 - SC, Tribunal Pleno, Rel.Min. CELSO DE MELLO, j. 03.10.2001, D.J.U de 28.02.2003, p. 10) Ante o exposto, encaminhem-se os autos ao Supremo Tribunal Federal. Intimem-se. Curitiba, 06 de dezembro de 2006. J. S. FAGUNDES CUNHA Juiz Substituto em Segundo Grau Presidente da Turma Recursal Única

062 2006.0003796-7/2 - Recurso Extraordinário Cível COMARCA.....: Foz do Iguaçu RECORRENTE.....: BRASIL TELECOM S/A ADVOGADO.....: MICHELLY ALBERTI ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA RECORRIDO.....: LUIS ALBERTO CENTURION ADVOGADO.....: ELIANE VARGAS ROCHA VELHO VistosInconformada com o V. Acórdão de fls.106/110, BRASIL TELECOM S/A interpôs o presente recurso extraordinário, com fundamento no artigo 102, inciso III, alínea “a” do permissivo constitucional. Sustentou a recorrente: nulidade do acórdão por ofensa ao art. 93, inciso IX da Constituição Federal; cerceamento de defesa por impossibilidade de produção de provas, o que afronta o art. 5º, LIV e LV da Constituição Federal; matéria de competência relativa da ANATEL (art. 2º e 175, parágrafo único, inciso III); inaplicabilidade do princípio da legalidade tributária às tarifas de assinatura básica (arts. 150, I e 21, XI e 22, IV); necessidade de observância do equilíbrio econômico financeiro do contrato de concessão celebrado com a ANATEL (art. 37, XXI e 5º, XXXVI da CF); ofensa a ato jurídico perfeito na determinação de devolução de valores (art. 5º, XXXVI); ofensa ao devido processo legal pela indeterminação do valor da condenação (art. 5º, LIV). Já sustentamos em nossa dissertação no Curso de Mestrado em Direito da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, tendo como orientador o Eminentíssimo Desembargador Donald Armelin, a possibilidade da admissão do presente recurso. O Recurso Extraordinário relaciona-se com o writ of error do sistema norte-americano. PEDRO LESSA afirma que o Recurso Extraordinário é idêntico ao writ of error dos norte-americanos. Diz que:“(…) sem o recurso extraordinário, as justiças autônomas dos Estados poderiam ir pouco a pouco deixando de aplicar disposições da Constituição.....sem nenhum remédio judicial, sem nenhuma consequência de ordem jurídica.” Pelo que se defluiu da análise dos autos, razoável se mostra a admissão do recurso extremo, eis que presentes os requisitos prévios para a sua admissibilidade, como tempestividade, prequestionamento e alegação de violação a dispositivos constitucionais. Sendo assim, entendendo ser plausível o argumento delineado pela recorrente BRASIL TELECOM S/A, devendo o Recurso Extraordinário ser alçado à instância derradeira para melhor análise da vexta questão. Face ao exposto, admito o Recurso Extraordinário sob o fundamento da alínea “a” do permissivo constitucional. Publique-se e prossiga-se na forma da lei. Intimem-se. Cumprase. Curitiba, 04 de dezembro de 2006. J. S. FAGUNDES CUNHA Juiz Substituto em Segundo Grau Presidente da Turma Recursal

063 2006.0003800-8/2 - Recurso Extraordinário Cível COMARCA.....: Foz do Iguaçu RECORRENTE.....: BRASIL TELECOM S/A ADVOGADO.....: ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA JOSIANE BORGES RECORRIDO.....: OSÓRIO CARLOS BOFF ADVOGADO.....: ELIANE VARGAS ROCHA VELHO Para apresentar contra-razões em 15 (quinze) dias. (Recorrido: Osório Carlos Boff)

064 2006.0003840-1/2 - Recurso Extraordinário Cível COMARCA.....: Foz do Iguaçu RECORRENTE.....: BRASIL TELECOM S/A ADVOGADO.....: MICHELLY ALBERTI ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA MICHELLY ALBERTI Vistos. Inconformada com o V. Acórdão de fls.125/129, BRASIL TELECOM S/A interpôs o presente recurso extraordinário, com fundamento no artigo 102, inciso III, alínea “a” do permissivo constitucional. Sustentou a recorrente: nulidade do acórdão por ofensa ao art. 93, inciso IX da Constituição Federal; cerceamento de defesa por impossibilidade de produção de provas, o que afronta o art. 5º, LIV e LV da Constituição Federal; matéria de competência relativa da ANATEL (art. 2º e 175, parágrafo único, inciso III); inaplicabilidade do princípio da legalidade tributária às tarifas de assinatura básica (arts. 150, I e 21, XI e 22, IV); necessidade de observância do equilíbrio econômico financeiro do contrato de concessão celebrado com a ANATEL (art. 37, XXI e 5º, XXXVI da CF); ofensa a ato jurídico perfeito na determinação de devolução de valores (art. 5º, XXXVI); ofensa ao devido processo legal pela indeterminação do valor da condenação (art. 5º, LIV). Já sustentamos em nossa dissertação no Curso de Mestrado em Direito da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, tendo como orientador o Eminentíssimo Desembargador Donald Armelin, a possibilidade da admissão do presente recurso. O Recurso Extraordinário relaciona-se com o writ of error do sistema norte-americano. PEDRO LESSA afirma que o Recurso Extraordinário é idêntico ao writ of error dos norte-americanos. Diz que:“(…) sem o recurso extraordinário, as justiças autônomas dos Estados poderiam ir pouco a pouco deixando de aplicar disposições



da Constituição.....sem nenhum remédio judicial, sem nenhuma consequência de ordem jurídica.” Pelo que se defluiu da análise dos autos, razoável se mostra a admissão do recurso extremo, eis que presentes os requisitos prévios para a sua admissibilidade, como tempestividade, prequestionamento e alegação de violação a dispositivos constitucionais.Sendo assim, entendendo ser plausível o argumento delineado pela recorrente BRASIL TELECOM S/A, devendo o Recurso Extraordinário ser alçado à instância derradeira para melhor análise da vexata quaestio. Face ao exposto, admito o Recurso Extraordinário sob o fundamento da alínea “a” do permissivo constitucional. Publique-se e prossiga-se na forma da lei.Intimem-se. Cumprase.Curitiba, 04 de dezembro de 2006. J. S. FAGUNDES CUNHA - Juiz Substituto em Segundo Grau - Presidente da Turma Recursal

RECORRIDO.....: ROSEMERY GUERREIRO FRASSON  
ADVOGADO.....: AMANDA GIMENES DE CASTRO COUTINHO  
KELYN CRISTINA TRENTA DE MOURA

065 2006.0003874-1/2 - Recurso Extraordinário Cível  
COMARCA.....: Londrina  
RECURRENTE.....: SERCOMTEL S.A - TELECOMUNICAÇÕES  
ADVOGADO.....: PAULO HENRIQUE GARDEMANN  
RECORRIDO.....: JOSE CARLOS ORTIZ  
ADVOGADO.....: GLAUCO LUCIANO RAMOS  
ALESSANDRA AUGUSTA KLAGENBERG  
Vistos. Trata-se de Recurso Extraordinário interposto por SERCOMTEL S/A - TELECOMUNICAÇÕES (fls. 149/171) em face do acórdão lavrado às fls.120/124, que deu provimento parcial ao recurso inominado manejado pela ora recorrida, para declarar ilegal a cobrança da “assinatura básica” no contrato de serviço telefônico celebrado entre as partes, condenando a concessionária de telefonia à abstenção de referida cobrança sob pena de multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais), além de reconhecer o direito à devolução dos valores pagos a esse título a partir da citação. Sustentou a recorrente a ocorrência de violação aos artigos 5º, inciso XXXVI; art. 21, inciso XI; art. 37 “caput” e inciso XXI e art. 175 da Carta Magna. Já sustentamos em nossa dissertação no Curso de Mestrado em Direito da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, tendo como orientador o Eminentíssimo Desembargador Donald Armelin, a possibilidade da admissão do presente recurso em sede de Juizados Especiais. O Recurso Extraordinário relaciona-se com o writ of error do sistema norte-americano. PEDRO LESSA afirma que o Recurso Extraordinário é idêntico ao writ of error dos norte-americanos, afirmando que: “...sem o recurso extraordinário, as justiças autônomas dos Estados poderiam ir pouco a pouco deixando de aplicar disposições da Constituição.....sem nenhum remédio judicial, sem nenhuma consequência de ordem jurídica.” Pelo que se defluiu da análise dos autos, razoável se mostra o seguimento do recurso extremo, eis que presentes os requisitos prévios para a sua admissibilidade, como tempestividade, prequestionamento e alegação de violação a dispositivos constitucionais. Sendo assim, entendendo ser plausível o argumento delineado pela recorrente, SERCOMTEL S/A, devendo o Recurso Extraordinário ser alçado à instância derradeira para melhor análise da vexata quaestio.Face ao exposto, admito o Recurso Extraordinário sob o fundamento da alínea “a” do permissivo constitucional. Publique-se e prossiga-se na forma da lei.Intimem-se. Cumpra-se.Curitiba, 04 de dezembro de 2006. J. S. FAGUNDES CUNHA - Juiz Substituto em Segundo Grau - Presidente da Turma Recursal Única

066 2006.0004035-9/3 - Agravo de Instrumento Cível - STF  
COMARCA.....: Londrina  
AGRAVANTE.....: REINALDO REIS DOS SANTOS  
ADVOGADO.....: GLAUCO LUCIANO RAMOS  
ALESSANDRA AUGUSTA KLAGENBERG  
AGRAVADO.....: SERCOMTEL S.A - TELECOMUNICAÇÕES  
ADVOGADO.....: PAULO HENRIQUE GARDEMANN  
FRANCO ANDREY FICAGNA  
Vistos etc. Trata-se de Agravo em Recurso Extraordinário interposto por REINALDO REIS DOS SANTOS (fls. 02/09) em face da decisão monocrática de (fls.114/117) que negou seguimento ao Recurso Extraordinário.Foram oferecidas contrarrazões.Sustentamos em Recursos e Impugnações nos Juizados Especiais, Juruá Editora, 2ª edição, logo que entrou em vigor a Lei nº 9.099/95, como resultado de nosso Curso de Mestrado perante a Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, orientado pelo Eminentíssimo Professor Doutor Desembargador Donald Armelin, a possibilidade do Recurso Extraordinário dos julgados da segunda instância dos Juizados Especiais.Na obra citamos precedentes em que o Eminentíssimo Ministro CELSO DE MELLO sustenta que caso negado seguimento ao recurso de agravo em casos assemelhados, passível, inclusive, a reclamação perante a Augusta Corte.Já decidido que o Presidente de Turma Recursal não pode interceptar agravo de instrumento deduzido contra ato decisório que nega seguimento ao apelo extremo, sob o errôneo fundamento de que, no âmbito dos Juizados Especiais - e nas causas a estes submetidas -, o recurso de agravo deve ser interposto, diretamente, perante o Supremo Tribunal Federal. O estatuto de regência aplicável ao agravo de instrumento, quando interposto de decisão denegatória de recurso extraordinário, tem a sua disciplina jurídica-formal estabelecida no artigo 544, do Código de Processo Civil, e não em seu art. 524, devendo, por isso mesmo, ser deduzido perante o órgão judiciário “a quo”. (Reclamação nº 1025 - SC, Tribunal Pleno, Rel.Min. CELSO DE MELLO, j. 03.10.2001, D.J.U de 28.02.2003, p. 10)Ante o exposto, encaminhem-se os autos ao Supremo Tribunal Federal.Intimem-se. Curitiba, 04 de dezembro de 2006. J. S. FAGUNDES CUNHAJuiz Substituto em Segundo GrauPresidente da Turma Recursal Única

067 2006.0004069-9/2 - Recurso Especial Cível  
COMARCA.....: Curitiba  
RECURRENTE.....: ELIANE PADILHA DA SILVA  
ADVOGADO.....: MARCO AURELIO SCHEITINO DE LIMA

RECORRIDO.....: DOUGLAS CUNHA PONTES  
ADVOGADO.....: EDSON LUIZ CARDOSO  
Para apresentar contra-razões em quinze (15) dias. (Recorrido: Douglas Cunha Pontes)

068 2006.0004089-0/2 - Recurso Extraordinário Cível  
COMARCA.....: Londrina  
RECURRENTE.....: SERCOMTEL S.A - TELECOMUNICAÇÕES  
ADVOGADO.....: PAULO HENRIQUE GARDEMANN  
FRANCO ANDREY FICAGNA  
RECORRIDO.....: JOSEFA CAVALCANTE DE OLIVEIRA  
ADVOGADO.....: ALESSANDRA AUGUSTA KLAGENBERG  
GLAUCO LUCIANO RAMOS  
Para apresentar contra-razões em 15 (quinze) dias. (Recorrido: Josefa Cavalcante de Oliveira)

069 2006.0004121-0/2 - Recurso Extraordinário Cível  
COMARCA.....: Londrina  
RECURRENTE.....: SERCOMTEL S/A - TELECOMUNICAÇÕES  
ADVOGADO.....: PAULO HENRIQUE GARDEMANN  
FRANCO ANDREY FICAGNA  
RECORRIDO.....: EGÍDIO JOSE DOS SANTOS  
ADVOGADO.....: ALESSANDRA AUGUSTA KLAGENBERG  
GLAUCO LUCIANO RAMOS  
Para apresentar contra-razões em 15 (quinze) dias. (Recorrido: Egídio José dos Santos)

070 2006.0004186-5/2 - Recurso Extraordinário Cível  
COMARCA.....: Foz do Iguaçu  
RECURRENTE.....: BRASIL TELECOM S/A  
ADVOGADO.....: ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA  
JOSIANE BORGES  
RECORRIDO.....: PATRICIA DE OLIVEIRA FRIAS  
ADVOGADO.....: ELIANE VARGAS ROCHA VELHO  
Vistos.Inconformada com o V. Acórdão de fls. 95/116, BRASIL TELECOM S/A interpôs o presente recurso extraordinário, com fundamento no artigo 102, inciso III, alínea “a” do permissivo constitucional. Sustentou a recorrente: nulidade do acórdão por ofensa ao art. 93, inciso IX da Constituição Federal; cerceamento de defesa por impossibilidade de produção de provas, o que afronta o art. 5º, LIV e LV da Constituição Federal; matéria de competência relativa da ANATEL (art. 2º e 175, parágrafo único, inciso III); inaplicabilidade do princípio da legalidade tributária às tarifas de assinatura básica (arts. 150, I e 21, XI e 22, IV); necessidade de observância do equilíbrio econômico financeiro do contrato de concessão celebrado com a ANATEL (art. 37, XXI e 5º, XXXVI da CF); ofensa a ato jurídico perfeito na determinação de devolução de valores (art. 5º, XXXVI); ofensa ao devido processo legal pela indeterminação do valor da condenação (art. 5º, LIV). Já sustentamos em nossa dissertação no Curso de Mestrado em Direito da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, tendo como orientador o Eminentíssimo Desembargador Donald Armelin, a possibilidade da admissão do presente recurso.O Recurso Extraordinário relaciona-se com o writ of error do sistema norte-americano. PEDRO LESSA afirma que o Recurso Extraordinário é idêntico ao writ of error dos norte-americanos. Diz que:“(...) sem o recurso extraordinário, as justiças autônomas dos Estados poderiam ir pouco a pouco deixando de aplicar disposições da Constituição.....sem nenhum remédio judicial, sem nenhuma consequência de ordem jurídica.” Pelo que se defluiu da análise dos autos, razoável se mostra a admissão do recurso extremo, eis que presentes os requisitos prévios para a sua admissibilidade, como tempestividade, prequestionamento e alegação de violação a dispositivos constitucionais.Sendo assim, entendendo ser plausível o argumento delineado pela recorrente BRASIL TELECOM S/A, devendo o Recurso Extraordinário ser alçado à instância derradeira para melhor análise da vexata quaestio. Face ao exposto, admito o Recurso Extraordinário sob o fundamento da alínea “a” do permissivo constitucional. Publique-se e prossiga-se na forma da lei.Intimem-se. Cumprase.Curitiba, 04 de dezembro de 2006. J. S. FAGUNDES CUNHA - Juiz Substituto em Segundo Grau - Presidente da Turma Recursal

071 2006.0004199-1/2 - Recurso Extraordinário Cível  
COMARCA.....: Foz do Iguaçu  
RECURRENTE.....: BRASIL TELECOM S/A  
ADVOGADO.....: JOSIANE BORGES  
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA  
MICHELLE ALBERTI  
RECORRIDO.....: SALETE FATIMA CARRARO FRANGIOTTI  
ADVOGADO.....: ELIANE VARGAS ROCHA VELHO  
Vistos.Inconformada com o V. Acórdão de fls.118/122, BRASIL TELECOM S/A interpôs o presente recurso extraordinário, com fundamento no artigo 102, inciso III, alínea “a” do permissivo constitucional. Sustentou a recorrente: nulidade do acórdão por ofensa ao art. 93, inciso IX da Constituição Federal; cerceamento de defesa por impossibilidade de produção de provas, o que afronta o art. 5º, LIV e LV da Constituição Federal; matéria de competência relativa da ANATEL (art. 2º e 175, parágrafo único, inciso III); inaplicabilidade do princípio da legalidade tributária às tarifas de assinatura básica (arts. 150, I e 21, XI e 22, IV); necessidade de observância do equilíbrio econômico financeiro do contrato de concessão celebrado com a ANATEL (art. 37, XXI e 5º, XXXVI da CF); ofensa a ato jurídico perfeito na determinação de devolução de valores (art. 5º, XXXVI); ofensa ao devido processo legal pela indeterminação do valor da condenação (art. 5º, LIV). Já sustentamos em nossa dissertação no Curso de Mestrado em Direito da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, tendo como orientador o Eminentíssimo Desembargador Donald Armelin, a possibilidade da admissão do presente recurso.O Recurso Extraordinário relaciona-se com o writ of error do sistema norte-americano. PEDRO LESSA afirma que o Recurso Extraordinário é idêntico ao writ of error dos norte-americanos. Diz que:“(..)

sem o recurso extraordinário, as justiças autônomas dos Estados poderiam ir pouco a pouco deixando de aplicar disposições da Constituição.....sem nenhum remédio judicial, sem nenhuma consequência de ordem jurídica.” Pelo que se defluiu da análise dos autos, razoável se mostra a admissão do recurso extremo, eis que presentes os requisitos prévios para a sua admissibilidade, como tempestividade, prequestionamento e alegação de violação a dispositivos constitucionais.Sendo assim, entendendo ser plausível o argumento delineado pela recorrente BRASIL TELECOM S/A, devendo o Recurso Extraordinário ser alçado à instância derradeira para melhor análise da vexata quaestio. Face ao exposto, admito o Recurso Extraordinário sob o fundamento da alínea “a” do permissivo constitucional. Publique-se e prossiga-se na forma da lei.Intimem-se. Cumprase.Curitiba, 04 de dezembro de 2006. J. S. FAGUNDES CUNHAJuiz Substituto em Segundo GrauPresidente da Turma Recursal

072 2006.0004214-5/2 - Recurso Extraordinário Cível  
COMARCA.....: Foz do Iguaçu  
RECURRENTE.....: BRASIL TELECOM S/A  
ADVOGADO.....: ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA  
DANIELI MICHELON DO VALLE  
JOSIANE BORGES  
RECORRIDO.....: LIVINO NICOLAU PAGANOTTO  
ADVOGADO.....: EGÍDIO FERNANDO ARGUELLO JUNIOR  
Vistos.Inconformada com o V. Acórdão de fls.77/81, BRASIL TELECOM S/A interpôs o presente recurso extraordinário, com fundamento no artigo 102, inciso III, alínea “a” do permissivo constitucional. Sustentou a recorrente: nulidade do acórdão por ofensa ao art. 93, inciso IX da Constituição Federal; cerceamento de defesa por impossibilidade de produção de provas, o que afronta o art. 5º, LIV e LV da Constituição Federal; matéria de competência relativa da ANATEL (art. 2º e 175, parágrafo único, inciso III); inaplicabilidade do princípio da legalidade tributária às tarifas de assinatura básica (arts. 150, I e 21, XI e 22, IV); necessidade de observância do equilíbrio econômico financeiro do contrato de concessão celebrado com a ANATEL (art. 37, XXI e 5º, XXXVI da CF); ofensa a ato jurídico perfeito na determinação de devolução de valores (art. 5º, XXXVI); ofensa ao devido processo legal pela indeterminação do valor da condenação (art. 5º, LIV). Já sustentamos em nossa dissertação no Curso de Mestrado em Direito da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, tendo como orientador o Eminentíssimo Desembargador Donald Armelin, a possibilidade da admissão do presente recurso.O Recurso Extraordinário relaciona-se com o writ of error do sistema norte-americano. PEDRO LESSA afirma que o Recurso Extraordinário é idêntico ao writ of error dos norte-americanos. Diz que:“(...) sem o recurso extraordinário, as justiças autônomas dos Estados poderiam ir pouco a pouco deixando de aplicar disposições da Constituição.....sem nenhum remédio judicial, sem nenhuma consequência de ordem jurídica.” Pelo que se defluiu da análise dos autos, razoável se mostra a admissão do recurso extremo, eis que presentes os requisitos prévios para a sua admissibilidade, como tempestividade, prequestionamento e alegação de violação a dispositivos constitucionais.Sendo assim, entendendo ser plausível o argumento delineado pela recorrente BRASIL TELECOM S/A, devendo o Recurso Extraordinário ser alçado à instância derradeira para melhor análise da vexata quaestio. Face ao exposto, admito o Recurso Extraordinário sob o fundamento da alínea “a” do permissivo constitucional. Publique-se e prossiga-se na forma da lei.Intimem-se. Cumpra-se.Curitiba, 04 de dezembro de 2006. J. S. FAGUNDES CUNHAJuiz Substituto em Segundo GrauPresidente da Turma Recursal

073 2006.0004215-7/2 - Recurso Extraordinário Cível  
COMARCA.....: Foz do Iguaçu  
RECURRENTE.....: BRASIL TELECOM S/A  
ADVOGADO.....: ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA  
MICHELLE ALBERTI  
JOSIANE BORGES  
RECORRIDO.....: OLIVIO ANTONIOLLI  
ADVOGADO.....: ELIANE VARGAS ROCHA VELHO  
Vistos.Inconformada com o V. Acórdão de fls.120/141, BRASIL TELECOM S/A interpôs o presente recurso extraordinário, com fundamento no artigo 102, inciso III, alínea “a” do permissivo constitucional. Sustentou a recorrente: nulidade do acórdão por ofensa ao art. 93, inciso IX da Constituição Federal; cerceamento de defesa por impossibilidade de produção de provas, o que afronta o art. 5º, LIV e LV da Constituição Federal; matéria de competência relativa da ANATEL (art. 2º e 175, parágrafo único, inciso III); inaplicabilidade do princípio da legalidade tributária às tarifas de assinatura básica (arts. 150, I e 21, XI e 22, IV); necessidade de observância do equilíbrio econômico financeiro do contrato de concessão celebrado com a ANATEL (art. 37, XXI e 5º, XXXVI da CF); ofensa a ato jurídico perfeito na determinação de devolução de valores (art. 5º, XXXVI); ofensa ao devido processo legal pela indeterminação do valor da condenação (art. 5º, LIV). Já sustentamos em nossa dissertação no Curso de Mestrado em Direito da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, tendo como orientador o Eminentíssimo Desembargador Donald Armelin, a possibilidade da admissão do presente recurso.O Recurso Extraordinário relaciona-se com o writ of error do sistema norte-americano. PEDRO LESSA afirma que o Recurso Extraordinário é idêntico ao writ of error dos norte-americanos. Diz que:“(..)

estio. Face ao exposto, admito o Recurso Extraordinário sob o fundamento da alínea “a” do permissivo constitucional. Publique-se e prossiga-se na forma da lei.Intimem-se. Cumprase.Curitiba, 04 de dezembro de 2006. J. S. FAGUNDES CUNHA - Juiz Substituto em Segundo Grau - Presidente da Turma Recursal

074 2006.0004228-3/2 - Recurso Extraordinário Cível  
COMARCA.....: Foz do Iguaçu  
RECURRENTE.....: BRASIL TELECOM S/A  
ADVOGADO.....: ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA  
JOSIANE BORGES  
MICHELLE ALBERTI  
RECORRIDO.....: CATARINA DE OLIVEIRA BARBOSA  
ADVOGADO.....: ANA MARCIA SOARES MARTINS ROCHA  
CARLOS HENRIQUE ROCHA  
ANA PAULA GARCIA MARCHANTE  
Vistos.Inconformada com o V. Acórdão de fls.134/138, BRASIL TELECOM S/A interpôs o presente recurso extraordinário, com fundamento no artigo 102, inciso III, alínea “a” do permissivo constitucional. Sustentou a recorrente: nulidade do acórdão por ofensa ao art. 93, inciso IX da Constituição Federal; cerceamento de defesa por impossibilidade de produção de provas, o que afronta o art. 5º, LIV e LV da Constituição Federal; matéria de competência relativa da ANATEL (art. 2º e 175, parágrafo único, inciso III); inaplicabilidade do princípio da legalidade tributária às tarifas de assinatura básica (arts. 150, I e 21, XI e 22, IV); necessidade de observância do equilíbrio econômico financeiro do contrato de concessão celebrado com a ANATEL (art. 37, XXI e 5º, XXXVI da CF); ofensa a ato jurídico perfeito na determinação de devolução de valores (art. 5º, XXXVI); ofensa ao devido processo legal pela indeterminação do valor da condenação (art. 5º, LIV). Já sustentamos em nossa dissertação no Curso de Mestrado em Direito da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, tendo como orientador o Eminentíssimo Desembargador Donald Armelin, a possibilidade da admissão do presente recurso.O Recurso Extraordinário relaciona-se com o writ of error do sistema norte-americano. PEDRO LESSA afirma que o Recurso Extraordinário é idêntico ao writ of error dos norte-americanos. Diz que:“(..)

sem o recurso extraordinário, as justiças autônomas dos Estados poderiam ir pouco a pouco deixando de aplicar disposições da Constituição.....sem nenhum remédio judicial, sem nenhuma consequência de ordem jurídica.” Pelo que se defluiu da análise dos autos, razoável se mostra a admissão do recurso extremo, eis que presentes os requisitos prévios para a sua admissibilidade, como tempestividade, prequestionamento e alegação de violação a dispositivos constitucionais.Sendo assim, entendendo ser plausível o argumento delineado pela recorrente BRASIL TELECOM S/A, devendo o Recurso Extraordinário ser alçado à instância derradeira para melhor análise da vexata quaestio. Face ao exposto, admito o Recurso Extraordinário sob o fundamento da alínea “a” do permissivo constitucional. Publique-se e prossiga-se na forma da lei.Intimem-se. Cumprase.Curitiba, 04 de dezembro de 2006. J. S. FAGUNDES CUNHA - Juiz Substituto em Segundo Grau - Presidente da Turma Recursal

075 2006.0004232-3/2 - Recurso Extraordinário Cível  
COMARCA.....: Foz do Iguaçu  
RECURRENTE.....: BRASIL TELECOM S/A  
ADVOGADO.....: ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA  
JOSIANE BORGES  
RECORRIDO.....: OSMAR AUGUSTO FRIEDRICH  
ADVOGADO.....: ANA MARCIA SOARES MARTINS ROCHA  
CARLOS HENRIQUE ROCHA  
ANA PAULA GARCIA MARCHANTE  
Vistos.Inconformada com o V. Acórdão de fls.168/189, BRASIL TELECOM S/A interpôs o presente recurso extraordinário, com fundamento no artigo 102, inciso III, alínea “a” do permissivo constitucional. Sustentou a recorrente: nulidade do acórdão por ofensa ao art. 93, inciso IX da Constituição Federal; cerceamento de defesa por impossibilidade de produção de provas, o que afronta o art. 5º, LIV e LV da Constituição Federal; matéria de competência relativa da ANATEL (art. 2º e 175, parágrafo único, inciso III); inaplicabilidade do princípio da legalidade tributária às tarifas de assinatura básica (arts. 150, I e 21, XI e 22, IV); necessidade de observância do equilíbrio econômico financeiro do contrato de concessão celebrado com a ANATEL (art. 37, XXI e 5º, XXXVI da CF); ofensa a ato jurídico perfeito na determinação de devolução de valores (art. 5º, XXXVI); ofensa ao devido processo legal pela indeterminação do valor da condenação (art. 5º, LIV). Já sustentamos em nossa dissertação no Curso de Mestrado em Direito da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, tendo como orientador o Eminentíssimo Desembargador Donald Armelin, a possibilidade da admissão do presente recurso.O Recurso Extraordinário relaciona-se com o writ of error do sistema norte-americano. PEDRO LESSA afirma que o Recurso Extraordinário é idêntico ao writ of error dos norte-americanos. Diz que:“(..)



076 2006.0004243-6/2 - Recurso Extraordinário Cível COMARCA.....: Foz do Iguaçu  
 RECORRENTE.....: BRASIL TELECOM S/A  
 ADVOGADO.....: MICHELLELY ALBERTI  
 ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA  
 JOSIANE BORGES  
 RECORRIDO.....: SONIA ALVES MARTINS  
 ADVOGADO.....: ELIANE VARGAS ROCHA VELHO  
 VistosInconformada com o V. Acórdão de fls.125/129, BRASIL TELECOM S/A interpôs o presente recurso extraordinário, com fundamento no artigo 102, inciso III, alínea "a" do permissivo constitucional. Sustentou a recorrente: nulidade do acórdão por ofensa ao art. 93, inciso IX da Constituição Federal; cerceamento de defesa por impossibilidade de produção de provas, o que afronta o art. 5º, LIV e LV da Constituição Federal; matéria de competência relativa da ANATEL (art. 2º e 175, parágrafo único, inciso III); inaplicabilidade do princípio da legalidade tributária às tarifas de assinatura básica (arts. 150, I e 21, XI e 22, IV); necessidade de observância do equilíbrio econômico financeiro do contrato de concessão celebrado com a ANATEL (art. 37, XXI e 5º, XXXVI da CF); ofensa a ato jurídico perfeito na determinação de devolução de valores (art. 5º, XXXVI); ofensa ao devido processo legal pela indeterminação do valor da condenação (art. 5º, LIV). Já sustentamos em nossa dissertação no Curso de Mestrado em Direito da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, tendo como orientador o Eminentíssimo Desembargador Donaldson Armelin, a possibilidade da admissão do presente recurso.O Recurso Extraordinário relaciona-se com o writ of error do sistema norte-americano. PEDRO LESSA afirma que o Recurso Extraordinário é idêntico ao writ of error dos norte-americanos. Diz que:"(...) sem o recurso extraordinário, as justiças autônomas dos Estados poderiam ir pouco a pouco deixando de aplicar disposições da Constituição.....sem nenhum remédio judicial, sem nenhuma consequência de ordem jurídica." Pelo que se defluiu da análise dos autos, razoável se mostra a admissão do recurso extremo, eis que presentes os requisitos prévios para a sua admissibilidade, como tempestividade, prequestionamento e alegação de violação a dispositivos constitucionais.Sendo assim, entendo ser plausível o argumento delineado pela recorrente BRASIL TELECOM S/A, devendo o Recurso Extraordinário ser alçado à instância derradeira para melhor análise da vexata quaestio. Face ao exposto, admito o Recurso Extraordinário sob o fundamento da alínea "a" do permissivo constitucional. Publique-se e prossiga-se na forma da lei.Intimem-se. Cumprase.Curitiba, 04 de dezembro de 2006. J. S. FAGUNDES CUNHAJuiz Substituto em Segundo GrauPresidente da Turma Recursal

077 2006.0004244-8/3 - Agravo de Instrumento Cível - STF COMARCA.....: Londrina  
 AGRAVANTE.....: VERA LUCIA PEREIRA  
 ADVOGADO.....: GLAUCO LUCIANO RAMOS  
 ALESSANDRA AUGUSTA KLAGENBERG  
 AGRAVADO.....: SERCOMTEL S/A - TELECOMUNICAÇÕES  
 ADVOGADO.....: PAULO HENRIQUE GARDEMANN  
 FRANCO ANDREY FICAGNA  
 Vistos etc.Trata-se de Agravo em Recurso Extraordinário interposto por VERA LUCIA PEREIRA (fls. 02/09) em face da decisão monocrática de (fls.113/116) que negou seguimento ao Recurso Extraordinário.Foram oferecidas contra-razões.Sustentamos em Recursos e Impugnações nos Juizados Especiais, Juruá Editora, 2ª edição, logo que entrou em vigor a Lei nº 9.099/95, como resultado de nosso Curso de Mestrado perante a Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, orientado pelo Eminentíssimo Professor Doutor Desembargador Donaldson Armelin, a possibilidade do Recurso Extraordinário dos julgados da segunda instância dos Juizados Especiais.Na obra citamos precedentes em que o Eminentíssimo Ministro CELSO DE MELLO sustenta que caso negado seguimento ao recurso de agravo em casos semelhantes, passível, inclusive, a reclamação perante a Augusta Corte.Já decidido que o Presidente de Turma Recursal não pode interceptar agravo de instrumento deduzido contra ato decisório que nega seguimento ao apelo extremo, sob o errôneo fundamento de que, no âmbito dos Juizados Especiais - e nas causas a estes submetidas -, o recurso de agravo deve ser interposto, diretamente, perante o Supremo Tribunal Federal. O estatuto de regência aplicável ao agravo de instrumento, quando interposto de decisão denegatória de recurso extraordinário, tem a sua disciplina jurídico-formal estabelecida no artigo 544, do Código de Processo Civil, e não em seu artigo 524, devendo, por isso mesmo, ser deduzido perante o órgão judiciário "a quo". (Reclamação nº 1025 - SC, Tribunal Pleno, Rel.Min. CELSO DE MELLO, j. 03.10.2001, D.J.U de 28.02.2003, p. 10)Ante o exposto, encaminhem-se os autos ao Supremo Tribunal Federal.Intimem-se. Curitiba, 04 de dezembro de 2006. J. S. FAGUNDES CUNHAJuiz Substituto em Segundo GrauPresidente da Turma Recursal

078 2006.0004263-8/3 - Agravo de Instrumento Cível - STF COMARCA.....: Londrina  
 AGRAVANTE.....: ANDERSON MARCIO MARCOLINO  
 ADVOGADO.....: GLAUCO LUCIANO RAMOS  
 ALESSANDRA AUGUSTA KLAGENBERG  
 AGRAVADO.....: SERCOMTEL S/A - TELECOMUNICAÇÕES  
 ADVOGADO.....: PAULO HENRIQUE GARDEMANN  
 FRANCO ANDREY FICAGNA  
 Vistos etc.Trata-se de Agravo em Recurso Extraordinário interposto por ANDERSON MARCIO MARCOLINO (fls. 02/09) em face da decisão monocrática de (fls.117/120) que negou seguimento ao Recurso Extraordinário.Foram oferecidas contra-razões.Sustentamos em Recursos e Impugnações nos Juizados Especiais, Juruá Editora, 2ª edição, logo que entrou em vigor a Lei nº 9.099/95, como resultado de nosso Curso de Mestrado perante a Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, orientado pelo Eminentíssimo Professor Doutor Desembargador Donaldson Armelin, a possibilidade do Recurso Extraordinário dos julgados da segunda instância dos Juizados Especiais.Na obra citamos precedentes em que o Eminentíssimo

Ministro CELSO DE MELLO sustenta que caso negado seguimento ao recurso de agravo em casos semelhantes, passível, inclusive, a reclamação perante a Augusta Corte.Já decidido que o Presidente de Turma Recursal não pode interceptar agravo de instrumento deduzido contra ato decisório que nega seguimento ao apelo extremo, sob o errôneo fundamento de que, no âmbito dos Juizados Especiais - e nas causas a estes submetidas -, o recurso de agravo deve ser interposto, diretamente, perante o Supremo Tribunal Federal. O estatuto de regência aplicável ao agravo de instrumento, quando interposto de decisão denegatória de recurso extraordinário, tem a sua disciplina jurídico-formal estabelecida no artigo 544, do Código de Processo Civil, e não em seu artigo 524, devendo, por isso mesmo, ser deduzido perante o órgão judiciário "a quo". (Reclamação nº 1025 - SC, Tribunal Pleno, Rel.Min. CELSO DE MELLO, j. 03.10.2001, D.J.U de 28.02.2003, p. 10)Ante o exposto, encaminhem-se os autos ao Supremo Tribunal Federal.Intimem-se. Curitiba, 04 de dezembro de 2006. J. S. FAGUNDES CUNHAJuiz Substituto em Segundo GrauPresidente da Turma Recursal

079 2006.0004270-3/2 - Recurso Extraordinário Cível COMARCA.....: Foz do Iguaçu  
 RECORRENTE.....: BRASIL TELECOM S/A  
 ADVOGADO.....: MICHELLELY ALBERTI  
 ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA  
 RECORRIDO.....: ADIR ZAMPOLI  
 ADVOGADO.....: ELIANE VARGAS ROCHA VELHO  
 Vistos.Inconformada com o V. Acórdão de fls. 119/123, BRASIL TELECOM S/A interpôs o presente recurso extraordinário, com fundamento no artigo 102, inciso III, alínea "a" do permissivo constitucional. Sustentou a recorrente: nulidade do acórdão por ofensa ao art. 93, inciso IX da Constituição Federal; cerceamento de defesa por impossibilidade de produção de provas, o que afronta o art. 5º, LIV e LV da Constituição Federal; matéria de competência relativa da ANATEL (art. 2º e 175, parágrafo único, inciso III); inaplicabilidade do princípio da legalidade tributária às tarifas de assinatura básica (arts. 150, I e 21, XI e 22, IV); necessidade de observância do equilíbrio econômico financeiro do contrato de concessão celebrado com a ANATEL (art. 37, XXI e 5º, XXXVI da CF); ofensa a ato jurídico perfeito na determinação de devolução de valores (art. 5º, XXXVI); ofensa ao devido processo legal pela indeterminação do valor da condenação (art. 5º, LIV). Já sustentamos em nossa dissertação no Curso de Mestrado em Direito da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, tendo como orientador o Eminentíssimo Desembargador Donaldson Armelin, a possibilidade da admissão do presente recurso.O Recurso Extraordinário relaciona-se com o writ of error do sistema norte-americano. PEDRO LESSA afirma que o Recurso Extraordinário é idêntico ao writ of error dos norte-americanos. Diz que:"(...) sem o recurso extraordinário, as justiças autônomas dos Estados poderiam ir pouco a pouco deixando de aplicar disposições da Constituição.....sem nenhum remédio judicial, sem nenhuma consequência de ordem jurídica." Pelo que se defluiu da análise dos autos, razoável se mostra a admissão do recurso extremo, eis que presentes os requisitos prévios para a sua admissibilidade, como tempestividade, prequestionamento e alegação de violação a dispositivos constitucionais.Sendo assim, entendo ser plausível o argumento delineado pela recorrente BRASIL TELECOM S/A, devendo o Recurso Extraordinário ser alçado à instância derradeira para melhor análise da vexata quaestio. Face ao exposto, admito o Recurso Extraordinário sob o fundamento da alínea "a" do permissivo constitucional. Publique-se e prossiga-se na forma da lei.Intimem-se. Cumprase.Curitiba, 04 de dezembro de 2006. J. S. FAGUNDES CUNHA Juiz Substituto em Segundo Grau - Presidente da Turma Recursal

080 2006.0004273-9/2 - Recurso Extraordinário Cível COMARCA.....: Foz do Iguaçu  
 RECORRENTE.....: BRASIL TELECOM S/A  
 ADVOGADO.....: JOSIANE BORGES  
 MICHELLELY ALBERTI  
 ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA  
 RECORRIDO.....: JOSE LINO MARTINS  
 ADVOGADO.....: FABIANA CALDEIRA CARBONI  
 VistosInconformada com o V. Acórdão de fls.113/117, BRASIL TELECOM S/A interpôs o presente recurso extraordinário, com fundamento no artigo 102, inciso III, alínea "a" do permissivo constitucional. Sustentou a recorrente: nulidade do acórdão por ofensa ao art. 93, inciso IX da Constituição Federal; cerceamento de defesa por impossibilidade de produção de provas, o que afronta o art. 5º, LIV e LV da Constituição Federal; matéria de competência relativa da ANATEL (art. 2º e 175, parágrafo único, inciso III); inaplicabilidade do princípio da legalidade tributária às tarifas de assinatura básica (arts. 150, I e 21, XI e 22, IV); necessidade de observância do equilíbrio econômico financeiro do contrato de concessão celebrado com a ANATEL (art. 37, XXI e 5º, XXXVI da CF); ofensa a ato jurídico perfeito na determinação de devolução de valores (art. 5º, XXXVI); ofensa ao devido processo legal pela indeterminação do valor da condenação (art. 5º, LIV). Já sustentamos em nossa dissertação no Curso de Mestrado em Direito da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, tendo como orientador o Eminentíssimo Desembargador Donaldson Armelin, a possibilidade da admissão do presente recurso.O Recurso Extraordinário relaciona-se com o writ of error do sistema norte-americano. PEDRO LESSA afirma que o Recurso Extraordinário é idêntico ao writ of error dos norte-americanos. Diz que:"(...) sem o recurso extraordinário, as justiças autônomas dos Estados poderiam ir pouco a pouco deixando de aplicar disposições da Constituição.....sem nenhum remédio judicial, sem nenhuma consequência de ordem jurídica." Pelo que se defluiu da análise dos autos, razoável se mostra a admissão do recurso extremo, eis que presentes os requisitos prévios para a sua admissibilidade, como tempestividade, prequestionamento e alegação de violação a dispositivos constitucionais.Sendo assim, entendo ser plausível o argumento delineado pela recorrente BRASIL TELECOM S/A, devendo o Recurso Extraordinário ser al-

çado à instância derradeira para melhor análise da vexata quaestio. Face ao exposto, admito o Recurso Extraordinário sob o fundamento da alínea "a" do permissivo constitucional. Publique-se e prossiga-se na forma da lei.Intimem-se. Cumprase.Curitiba, 04 de dezembro de 2006. J. S. FAGUNDES CUNHAJuiz Substituto em Segundo GrauPresidente da Turma Recursal

081 2006.0004299-1/2 - Recurso Extraordinário Cível COMARCA.....: Foz do Iguaçu  
 RECORRENTE.....: BRASIL TELECOM S/A  
 ADVOGADO.....: JOSIANE BORGES  
 MICHELLELY ALBERTI  
 ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA  
 RECORRIDO.....: VALENTIM JOSE FERRO  
 ADVOGADO.....: CARLOS HENRIQUE ROCHA  
 ANA PAULA GARCIA MARCHANTE  
 ANA MARCIA SOARES MARTINS ROCHA  
 VistosInconformada com o V. Acórdão de fls.145/166, BRASIL TELECOM S/A interpôs o presente recurso extraordinário, com fundamento no artigo 102, inciso III, alínea "a" do permissivo constitucional. Sustentou a recorrente: nulidade do acórdão por ofensa ao art. 93, inciso IX da Constituição Federal; cerceamento de defesa por impossibilidade de produção de provas, o que afronta o art. 5º, LIV e LV da Constituição Federal; matéria de competência relativa da ANATEL (art. 2º e 175, parágrafo único, inciso III); inaplicabilidade do princípio da legalidade tributária às tarifas de assinatura básica (arts. 150, I e 21, XI e 22, IV); necessidade de observância do equilíbrio econômico financeiro do contrato de concessão celebrado com a ANATEL (art. 37, XXI e 5º, XXXVI da CF); ofensa a ato jurídico perfeito na determinação de devolução de valores (art. 5º, XXXVI); ofensa ao devido processo legal pela indeterminação do valor da condenação (art. 5º, LIV). Já sustentamos em nossa dissertação no Curso de Mestrado em Direito da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, tendo como orientador o Eminentíssimo Desembargador Donaldson Armelin, a possibilidade da admissão do presente recurso.O Recurso Extraordinário relaciona-se com o writ of error do sistema norte-americano. PEDRO LESSA afirma que o Recurso Extraordinário é idêntico ao writ of error dos norte-americanos. Diz que:"(...) sem o recurso extraordinário, as justiças autônomas dos Estados poderiam ir pouco a pouco deixando de aplicar disposições da Constituição.....sem nenhum remédio judicial, sem nenhuma consequência de ordem jurídica." Pelo que se defluiu da análise dos autos, razoável se mostra a admissão do recurso extremo, eis que presentes os requisitos prévios para a sua admissibilidade, como tempestividade, prequestionamento e alegação de violação a dispositivos constitucionais.Sendo assim, entendo ser plausível o argumento delineado pela recorrente BRASIL TELECOM S/A, devendo o Recurso Extraordinário ser alçado à instância derradeira para melhor análise da vexata quaestio. Face ao exposto, admito o Recurso Extraordinário sob o fundamento da alínea "a" do permissivo constitucional. Publique-se e prossiga-se na forma da lei.Intimem-se. Cumprase.Curitiba, 04 de dezembro de 2006. J. S. FAGUNDES CUNHAJuiz Substituto em Segundo GrauPresidente da Turma Recursal

082 2006.0004333-5/2 - Recurso Extraordinário Cível COMARCA.....: Londrina  
 RECORRENTE.....: SERCOMTEL S.A - TELECOMUNICAÇÕES  
 ADVOGADO.....: PAULO HENRIQUE GARDEMANN  
 FRANCO ANDREY FICAGNA  
 RECORRIDO.....: VALDOMIRO CAMILO  
 ADVOGADO.....: ALESSANDRA AUGUSTA KLAGENBERG  
 GLAUCO LUCIANO RAMOS  
 Para apresentar contra-razões em 15 (quinze) dias. (Recorrido: Valdomiro Camilo)

083 2006.0004341-2/3 - Agravo de Instrumento Cível - STF COMARCA.....: Londrina  
 AGRAVANTE.....: MARIA BARBARA FERNANDES CICONINI  
 ADVOGADO.....: ALESSANDRA AUGUSTA KLAGENBERG  
 GLAUCO LUCIANO RAMOS  
 AGRAVADO.....: SERCOMTEL S.A - TELECOMUNICAÇÕES  
 ADVOGADO.....: PAULO HENRIQUE GARDEMANN  
 FRANCO ANDREY FICAGNA  
 Vistos etc.Trata-se de Agravo em Recurso Extraordinário interposto por MARIA BARBARA FERNANDES CICONINI (fls. 02/10) em face da decisão monocrática de (fls.119/122) que negou seguimento ao Recurso Extraordinário.Foram oferecidas contra-razões.Sustentamos em Recursos e Impugnações nos Juizados Especiais, Juruá Editora, 2ª edição, logo que entrou em vigor a Lei nº 9.099/95, como resultado de nosso Curso de Mestrado perante a Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, orientado pelo Eminentíssimo Professor Doutor Desembargador Donaldson Armelin, a possibilidade do Recurso Extraordinário dos julgados da segunda instância dos Juizados Especiais.Na obra citamos precedentes em que o Eminentíssimo Ministro CELSO DE MELLO sustenta que caso negado seguimento ao recurso de agravo em casos semelhantes, passível, inclusive, a reclamação perante a Augusta Corte.Já decidido que o Presidente de Turma Recursal não pode interceptar agravo de instrumento deduzido contra ato decisório que nega seguimento ao apelo extremo, sob o errôneo fundamento de que, no âmbito dos Juizados Especiais - e nas causas a estes submetidas -, o recurso de agravo deve ser interposto, diretamente, perante o Supremo Tribunal Federal. O estatuto de regência aplicável ao agravo de instrumento, quando interposto de decisão denegatória de recurso extraordinário, tem a sua disciplina jurídico-formal estabelecida no artigo 544, do Código de Processo Civil, e não em seu artigo 524, devendo, por isso mesmo, ser deduzido perante o órgão judiciário "a quo". (Reclamação nº 1025 - SC, Tribunal Pleno, Rel.Min. CELSO DE MELLO, j.

03.10.2001, D.J.U de 28.02.2003, p. 10)Ante o exposto, encaminhem-se os autos ao Supremo Tribunal Federal.Intimem-se. Curitiba, 04 de dezembro de 2006. J. S. FAGUNDES CUNHAJuiz Substituto em Segundo GrauPresidente da Turma Recursal Única

084 2006.0004344-8/3 - Agravo de Instrumento Cível - STF COMARCA.....: Londrina  
 AGRAVANTE.....: ANTONIO GOMES  
 ADVOGADO.....: ALESSANDRA AUGUSTA KLAGENBERG  
 GLAUCO LUCIANO RAMOS  
 AGRAVADO.....: SERCOMTEL S.A - TELECOMUNICAÇÕES  
 ADVOGADO.....: PAULO HENRIQUE GARDEMANN  
 SELMA PEREIRA VALERIO  
 Vistos etc.Trata-se de Agravo em Recurso Extraordinário interposto por ANTONIO GOMES (fls. 02/09) em face da decisão monocrática de (fls.116/119) que negou seguimento ao Recurso Extraordinário.Foram oferecidas contra-razões.Sustentamos em Recursos e Impugnações nos Juizados Especiais, Juruá Editora, 2ª edição, logo que entrou em vigor a Lei nº 9.099/95, como resultado de nosso Curso de Mestrado perante a Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, orientado pelo Eminentíssimo Professor Doutor Desembargador Donaldson Armelin, a possibilidade do Recurso Extraordinário dos julgados da segunda instância dos Juizados Especiais.Na obra citamos precedentes em que o Eminentíssimo Ministro CELSO DE MELLO sustenta que caso negado seguimento ao recurso de agravo em casos semelhantes, passível, inclusive, a reclamação perante a Augusta Corte.Já decidido que o Presidente de Turma Recursal não pode interceptar agravo de instrumento deduzido contra ato decisório que nega seguimento ao apelo extremo, sob o errôneo fundamento de que, no âmbito dos Juizados Especiais - e nas causas a estes submetidas -, o recurso de agravo deve ser interposto, diretamente, perante o Supremo Tribunal Federal. O estatuto de regência aplicável ao agravo de instrumento, quando interposto de decisão denegatória de recurso extraordinário, tem a sua disciplina jurídico-formal estabelecida no artigo 544, do Código de Processo Civil, e não em seu artigo 524, devendo, por isso mesmo, ser deduzido perante o órgão judiciário "a quo". (Reclamação nº 1025 - SC, Tribunal Pleno, Rel.Min. CELSO DE MELLO, j. 03.10.2001, D.J.U de 28.02.2003, p. 10)Ante o exposto, encaminhem-se os autos ao Supremo Tribunal Federal.Intimem-se. Curitiba, 01 de dezembro de 2006. J. S. FAGUNDES CUNHAJuiz Substituto em Segundo GrauPresidente da Turma Recursal Única

085 2006.0004405-6/2 - Recurso Extraordinário Cível COMARCA.....: Foz do Iguaçu  
 RECORRENTE.....: BRASIL TELECOM S/A  
 ADVOGADO.....: ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA  
 MICHELLELY ALBERTI  
 JOSIANE BORGES  
 RECORRIDO.....: SUELY DA FATIMA CATAFESTA  
 ADVOGADO.....: FABIANA CALDEIRA CARBONI  
 VistosInconformada com o V. Acórdão de fls.117/121, BRASIL TELECOM S/A interpôs o presente recurso extraordinário, com fundamento no artigo 102, inciso III, alínea "a" do permissivo constitucional. Sustentou a recorrente: nulidade do acórdão por ofensa ao art. 93, inciso IX da Constituição Federal; cerceamento de defesa por impossibilidade de produção de provas, o que afronta o art. 5º, LIV e LV da Constituição Federal; matéria de competência relativa da ANATEL (art. 2º e 175, parágrafo único, inciso III); inaplicabilidade do princípio da legalidade tributária às tarifas de assinatura básica (arts. 150, I e 21, XI e 22, IV); necessidade de observância do equilíbrio econômico financeiro do contrato de concessão celebrado com a ANATEL (art. 37, XXI e 5º, XXXVI da CF); ofensa a ato jurídico perfeito na determinação de devolução de valores (art. 5º, XXXVI); ofensa ao devido processo legal pela indeterminação do valor da condenação (art. 5º, LIV). Já sustentamos em nossa dissertação no Curso de Mestrado em Direito da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, tendo como orientador o Eminentíssimo Desembargador Donaldson Armelin, a possibilidade da admissão do presente recurso.O Recurso Extraordinário relaciona-se com o writ of error do sistema norte-americano. PEDRO LESSA afirma que o Recurso Extraordinário é idêntico ao writ of error dos norte-americanos. Diz que:"(...) sem o recurso extraordinário, as justiças autônomas dos Estados poderiam ir pouco a pouco deixando de aplicar disposições da Constituição.....sem nenhum remédio judicial, sem nenhuma consequência de ordem jurídica." Pelo que se defluiu da análise dos autos, razoável se mostra a admissão do recurso extremo, eis que presentes os requisitos prévios para a sua admissibilidade, como tempestividade, prequestionamento e alegação de violação a dispositivos constitucionais.Sendo assim, entendo ser plausível o argumento delineado pela recorrente BRASIL TELECOM S/A, devendo o Recurso Extraordinário ser alçado à instância derradeira para melhor análise da vexata quaestio. Face ao exposto, admito o Recurso Extraordinário sob o fundamento da alínea "a" do permissivo constitucional. Publique-se e prossiga-se na forma da lei.Intimem-se. Cumprase.Curitiba, 04 de dezembro de 2006. J. S. FAGUNDES CUNHAJuiz Substituto em Segundo GrauPresidente da Turma Recursal

086 2006.0004418-2/3 - Agravo de Instrumento Cível - STF COMARCA.....: Londrina  
 AGRAVANTE.....: MERCEDES CONSOLINI CARVALHO  
 ADVOGADO.....: ALESSANDRA AUGUSTA KLAGENBERG  
 GLAUCO LUCIANO RAMOS  
 AGRAVADO.....: SERCOMTEL S.A - TELECOMUNICAÇÕES  
 ADVOGADO.....: PAULO HENRIQUE GARDEMANN  
 FRANCO ANDREY FICAGNA  
 Vistos etc.Trata-se de Agravo em Recurso Extraordinário interposto por MERCEDES CONSOLINI CARVALHO (fls. 02/09)



em face da decisão monocrática de (fls.121/124) que negou seguimento ao Recurso Extraordinário.Foram oferecidas contra-razões.Sustentamos em Recursos e Impugnações nos Juizados Especiais, Juruá Editora, 2ª edição, logo que entrou em vigor a Lei nº 9.099/95, como resultado de nosso Curso de Mestrado perante a Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, orientado pelo Eminentíssimo Professor Doutor Desembargador Donaldo Armelin, a possibilidade do Recurso Extraordinário dos julgados da segunda instância dos Juizados Especiais.Na obra citamos precedentes em que o Eminentíssimo Ministro CELSO DE MELLO sustenta que caso negado seguimento ao recurso de agravo em casos semelhantes, passível, inclusive, a reclamação perante a Augusta Corte.Já decidido que o Presidente de Turma Recursal não pode interceptar agravo de instrumento deduzido contra ato decisório que nega seguimento ao apelo extremo, sob o errôneo fundamento de que, no âmbito dos Juizados Especiais - e nas causas a estes submetidas -, o recurso de agravo deve ser interposto, diretamente, perante o Supremo Tribunal Federal. O estatuto de regência aplicável ao agravo de instrumento, quando interposto de decisão denegatória de recurso extraordinário, tem a sua disciplina jurídico-formal estabelecida no artigo 544, do Código de Processo Civil, e não em seu artigo 524, devendo, por isso mesmo, ser deduzido perante o órgão judiciário "a quo". (Reclamação nº 1025 - SC, Tribunal Pleno, Rel.Min. CELSO DE MELLO, j. 03.10.2001, D.J.U de 28.02.2003, p. 10)Ante o exposto, encaminhem-se os autos ao Supremo Tribunal Federal.Intimem-se. Curitiba, 04 de dezembro de 2006. J. S. FAGUNDES CUNHA-Juiz Substituto em Segundo Grau/Presidente da Turma Recursal Única

087 2006.0004420-9/3 - Agravo de Instrumento Cível - STF COMARCA.....: Londrina  
AGRAVANTE.....: TEREZA DEMARCHI  
ADVOGADO.....: ALESSANDRA AUGUSTA KLAGENBERG  
GLAUCO LUCIANO RAMOS  
AGRAVADO.....: SERCOMTEL S.A - TELECOMUNICAÇÕES  
ADVOGADO.....: PAULO HENRIQUE GARDEMANN  
FRANCO ANDREY FICAGNA  
PAULO SERGIO MECCHI  
Vistos etc.Trata-se de Agravo em Recurso Extraordinário interposto por TEREZA DEMARCHI (fls. 02/10) em face da decisão monocrática de (fls.117/120) que negou seguimento ao Recurso Extraordinário.Foram oferecidas contra-razões.Sustentamos em Recursos e Impugnações nos Juizados Especiais, Juruá Editora, 2ª edição, logo que entrou em vigor a Lei nº 9.099/95, como resultado de nosso Curso de Mestrado perante a Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, orientado pelo Eminentíssimo Professor Doutor Desembargador Donaldo Armelin, a possibilidade do Recurso Extraordinário dos julgados da segunda instância dos Juizados Especiais.Na obra citamos precedentes em que o Eminentíssimo Ministro CELSO DE MELLO sustenta que caso negado seguimento ao recurso de agravo em casos semelhantes, passível, inclusive, a reclamação perante a Augusta Corte.Já decidido que o Presidente de Turma Recursal não pode interceptar agravo de instrumento deduzido contra ato decisório que nega seguimento ao apelo extremo, sob o errôneo fundamento de que, no âmbito dos Juizados Especiais - e nas causas a estes submetidas -, o recurso de agravo deve ser interposto, diretamente, perante o Supremo Tribunal Federal. O estatuto de regência aplicável ao agravo de instrumento, quando interposto de decisão denegatória de recurso extraordinário, tem a sua disciplina jurídico-formal estabelecida no artigo 544, do Código de Processo Civil, e não em seu artigo 524, devendo, por isso mesmo, ser deduzido perante o órgão judiciário "a quo". (Reclamação nº 1025 - SC, Tribunal Pleno, Rel.Min. CELSO DE MELLO, j. 03.10.2001, D.J.U de 28.02.2003, p. 10)Ante o exposto, encaminhem-se os autos ao Supremo Tribunal Federal.Intimem-se. Curitiba, 01 de dezembro de 2006. J. S. FAGUNDES CUNHA-Juiz Substituto em Segundo Grau/Presidente da Turma Recursal Única

088 2006.0004454-9/2 - Recurso Extraordinário Cível COMARCA.....: Foz do Iguaçu  
RECORRENTE.....: MANOEL MONTEIRO DE ANDRADE  
ADVOGADO.....: MANOEL MONTEIRO DE ANDRADE  
RECORRIDO.....: SOLARIUM EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA  
ADVOGADO.....: JOSE BENTO VIDAL FILHO  
JOSE BENTO VIDAL  
ANA CRISTINA HELBLING VIDAL  
Para apresentar contra-razões em quinze (15) dias. (Recorrido: Solarium Empreendimentos Imobiliários Ltda.)

089 2006.0004630-0/3 - Agravo de Instrumento Cível - STF COMARCA.....: Londrina  
AGRAVANTE.....: LOURDES DA SILVA ROSA  
ADVOGADO.....: GLAUCO LUCIANO RAMOS  
ALESSANDRA AUGUSTA KLAGENBERG  
AGRAVADO.....: SERCOMTEL S.A - TELECOMUNICAÇÕES  
ADVOGADO.....: PAULO HENRIQUE GARDEMANN  
RENATO TAVARES YABE  
Vistos etc.Trata-se de Agravo em Recurso Extraordinário interposto por LOURDES DA SILVA ROSA (fls. 02/10) em face da decisão monocrática de (fls.117/120) que negou seguimento ao Recurso Extraordinário.Foram oferecidas contra-razões.Sustentamos em Recursos e Impugnações nos Juizados Especiais, Juruá Editora, 2ª edição, logo que entrou em vigor a Lei nº 9.099/95, como resultado de nosso Curso de Mestrado perante a Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, orientado pelo Eminentíssimo Professor Doutor Desembargador Donaldo Armelin, a possibilidade do Recurso Extraordinário dos julgados da segunda instância dos Juizados Especiais.Na obra citamos precedentes em que o Eminentíssimo Ministro CELSO DE MELLO sustenta que caso negado seguimento ao recurso de

agravo em casos semelhantes, passível, inclusive, a reclamação perante a Augusta Corte.Já decidido que o Presidente de Turma Recursal não pode interceptar agravo de instrumento deduzido contra ato decisório que nega seguimento ao apelo extremo, sob o errôneo fundamento de que, no âmbito dos Juizados Especiais - e nas causas a estes submetidas -, o recurso de agravo deve ser interposto, diretamente, perante o Supremo Tribunal Federal. O estatuto de regência aplicável ao agravo de instrumento, quando interposto de decisão denegatória de recurso extraordinário, tem a sua disciplina jurídico-formal estabelecida no artigo 544, do Código de Processo Civil, e não em seu artigo 524, devendo, por isso mesmo, ser deduzido perante o órgão judiciário "a quo". (Reclamação nº 1025 - SC, Tribunal Pleno, Rel.Min. CELSO DE MELLO, j. 03.10.2001, D.J.U de 28.02.2003, p. 10)Ante o exposto, encaminhem-se os autos ao Supremo Tribunal Federal.Intimem-se. Curitiba, 04 de dezembro de 2006. J. S. FAGUNDES CUNHA-Juiz Substituto em Segundo Grau/Presidente da Turma Recursal Única

090 2006.0004660-2/2 - Recurso Extraordinário Cível COMARCA.....: Foz do Iguaçu  
RECORRENTE.....: BRASIL TELECOM S/A  
ADVOGADO.....: ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA  
JOSIANE BORGES  
RECORRIDO.....: MARINA DA SILVA BRUNING  
ADVOGADO.....: INDIANARA ALVES DE QUADROS  
Vistos.Inconformada com o V. Acórdão de fls.115/119, BRASIL TELECOM S/A interpôs o presente recurso extraordinário, com fundamento no artigo 102, inciso III, alínea "a" do permissivo constitucional. Sustentou a recorrente: nulidade do acórdão por ofensa ao art. 93, inciso IX da Constituição Federal; cerceamento de defesa por impossibilidade de produção de provas, o que afronta o art. 5º, LIV e LV da Constituição Federal; matéria de competência relativa da ANATEL (art. 2º e 175, parágrafo único, inciso III); inaplicabilidade do princípio da legalidade tributária às tarifas de assinatura básica (arts. 150, I e 21, XI e 22, IV); necessidade de observância do equilíbrio econômico financeiro do contrato de concessão celebrado com a ANATEL (art. 37, XXI e 5º, XXXVI da CF); ofensa a ato jurídico perfeito na determinação de devolução de valores (art. 5º, XXXVI); ofensa ao devido processo legal pela indeterminação do valor da condenação (art. 5º, LIV). Já sustentamos em nossa dissertação no Curso de Mestrado em Direito da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, tendo como orientador o Eminentíssimo Desembargador Donaldo Armelin, a possibilidade da admissão do presente recurso.O Recurso Extraordinário relaciona-se com o writ of error do sistema norte-americano. PEDRO LESSA afirma que o Recurso Extraordinário é idêntico ao writ of error dos norte-americanos. Diz que:"(...) sem o recurso extraordinário, as justiças autônomas dos Estados poderiam ir pouco a pouco deixando de aplicar disposições da Constituição.....sem nenhum remédio judicial, sem nenhuma consequência de ordem jurídica." Pelo que se defluiu da análise dos autos, razoável se mostra a admissão do recurso extremo, eis que presentes os requisitos prévios para a sua admissibilidade, como tempestividade, prequestionamento e alegação de violação a dispositivos constitucionais.Sendo assim, entendo ser plausível o argumento delineado pela recorrente BRASIL TELECOM S/A, devendo o Recurso Extraordinário ser alçado à instância derradeira para melhor análise da vexata questão. Face ao exposto, admito o Recurso Extraordinário sob o fundamento da alínea "a" do permissivo constitucional. Publique-se e prossiga-se na forma da lei.Intimem-se. Cumprase.Curitiba, 04 de dezembro de 2006. J. S. FAGUNDES CUNHA - Juiz Substituto em Segundo Grau - Presidente da Turma Recursal

091 2006.0004736-0/3 - Agravo de Instrumento Cível - STF COMARCA.....: Londrina  
AGRAVANTE.....: ALCIMAR OLEGARIO DE ASSIS  
ADVOGADO.....: GLAUCO LUCIANO RAMOS  
ALESSANDRA AUGUSTA KLAGENBERG  
AGRAVADO.....: SERCOMTEL S.A - TELECOMUNICAÇÕES  
ADVOGADO.....: PAULO HENRIQUE GARDEMANN  
FRANCO ANDREY FICAGNA  
Vistos etc.Trata-se de Agravo em Recurso Extraordinário interposto por ALCIMAR OLEGÁRIO DE ASSIS (fls.02/08) em face da decisão monocrática de fls. 141/144 que negou seguimento ao Recurso Extraordinário.Contra-razões foram oferecidas fls. 59/68.Sustentamos em Recursos e Impugnações nos Juizados Especiais, Juruá Editora, 2ª edição, logo que entrou em vigor a Lei nº 9.099/95, como resultado de nosso Curso de Mestrado perante a Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, orientado pelo Eminentíssimo Professor Doutor Desembargador Donaldo Armelin, a possibilidade do Recurso Extraordinário dos julgados da segunda instância dos Juizados Especiais.Na obra citamos precedentes em que o Eminentíssimo Ministro CELSO DE MELLO sustenta que caso negado seguimento ao recurso de agravo em casos semelhantes, passível, inclusive, a reclamação perante a Augusta Corte.Já decidido que o Presidente de Turma Recursal não pode interceptar agravo de instrumento deduzido contra ato decisório que nega seguimento ao apelo extremo, sob o errôneo fundamento de que, no âmbito dos Juizados Especiais - e nas causas a estes submetidas -, o recurso de agravo deve ser interposto, diretamente, perante o Supremo Tribunal Federal. O estatuto de regência aplicável ao agravo de instrumento, quando interposto de decisão denegatória de recurso extraordinário, tem a sua disciplina jurídico-formal estabelecida no artigo 544, do Código de Processo Civil, e não em seu artigo 524, devendo, por isso mesmo, ser deduzido perante o órgão judiciário "a quo". (Reclamação nº 1025 - SC, Tribunal Pleno, Rel.Min. CELSO DE MELLO, j. 03.10.2001, D.J.U de 28.02.2003, p. 10)Ante o exposto, encaminhem-se os autos ao Supremo Tribunal Federal.Intimem-se. Curitiba, 01 de dezembro de 2006. J. S. FAGUNDES CUNHA-

Juiz Substituto em Segundo Grau/Presidente da Turma Recursal Única

092 2006.0004737-2/2 - Recurso Extraordinário Cível COMARCA.....: Londrina  
RECORRENTE.....: DORALICE DE FATIMA OLIVEIRA ALVES  
ADVOGADO.....: GLAUCO LUCIANO RAMOS  
ALESSANDRA AUGUSTA KLAGENBERG  
RECORRIDO.....: SERCOMTEL S.A - TELECOMUNICAÇÕES  
ADVOGADO.....: FRANCO ANDREY FICAGNA  
PAULO HENRIQUE GARDEMANN  
Vistos.Trata-se de recurso extraordinário (fls. 94/101) interposto em face de acórdão que negou provimento ao recurso nominado (fls. 75/78) manejado pelo ora recorrente, com o escopo de declarar o direito a converter o direito de uso da linha telefônica em direito acionário, bem como a entregar ações preferenciais, com fundamento no artigo 102, inciso III, alínea "a", do permissivo constitucional. Sustentou a recorrente a ocorrência de violação ao artigo 1º, III, 5º, inciso XXII, XXXV e XXXVI, e 170, II, da Carta Magna, sob o argumento de que a questão a ser tratada é em decorrência da não apreciação do presente feito pelo Juizado Especial, negando o acesso à Justiça, visto que este se julgou incompetente à apreciação dos fatos, sob o argumento de que se faz necessário o litisconsórcio passivo do Município de Londrina.Em que pese as razões da recorrente, inviável o processamento do Recurso Extraordinário em exame. Isso porque a suscitada ofensa à norma constitucional, se ocorresse, dar-se-ia de forma reflexa. Nesse sentido, invoca-se a seguinte decisão monocrática proferida pelo Ministro Cezar Peluso, no Agravo de Instrumento n.º 525.034-1/MT, datada de 02/12/2004, assim ementado: "1. Trata-se de agravo de instrumento contra decisão que, na instância de origem, indeferiu processamento de recurso extraordinário contra acórdão (...). O acórdão impugnado decidiu com base na legislação infraconstitucional e nos fatos e provas da causa, de modo que eventual ofensa à Constituição Federal seria, aqui, apenas indireta. Ora, é pacífica a jurisprudência desta Corte, no sentido de não tolerar, em recurso extraordinário, alegação de ofensa que, irradiando-se de má interpretação, aplicação, ou, até, de inobservância de normas infraconstitucionais, seria apenas indireta à Constituição da República, e, muito menos, pretensão de reexame de provas (súmula 279). 3. Ante o exposto, nego seguimento ao agravo (art. 21, § 1º, do RISTF, art. 38 da Lei n.º 8.038, de 28.05.90, e art. 557 do CPC)". O direito público constitucional que é o direito de ação foi amplamente respeitado pelo Poder Judiciário, recebido o pedido foi devidamente processado, prolatada sentença, culminou o entendimento da necessidade de ser citado para integrar a lide o Município de Londrina. Portanto, considerando que a Lei nº 9.099/95 obsta que a pessoa jurídica de direito público seja demanda no Juizado Especial Cível, bem houve o julgado em determinar a extinção do processo, o que, aliás, decorre de dispositivo da mencionada lei. O que a Carta Política de 1988 autoriza e protege é o direito de postular em Juízo um provimento jurisdicional, favorável ou não, estabelecendo, inclusive, em alguns casos, regras de competência.De nenhuma forma o julgado está a excluir da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito, está, isso sim, aplicando o direito ao caso posto em Juízo, na forma em que a lei determina.Postulados da legalidade, da motivação dos atos decisórios, do contraditório, do devido processo legal, dos limites da coisa julgada e da prestação jurisdicional podem configurar, quando muito, situações caracterizadoras de ofensa meramente reflexa ao texto da Constituição (RTJ 147/251 - RTJ 159/328 - RTJ 161/284 - RTJ 170/627-628 - Ag 126.187-ES (AgRg), Rel. Min. CELSO DE MELLO - Ag 153.310-RS (AgRg), Rel. Min. SYDNEY SANCHES - Ag 185.669-RJ (AgRg), Rel. Min. SYDNEY SANCHES - Ag 192.995-PE (AgRg), Rel. CARLOS VELLOSO - Ag 257.310-DF (AgRg), Rel. Min. CELSO DE MELLO - RE 254.948-BA, Rel. Min. CELSO DE MELLO, v.g.), o que não basta, só por si, para viabilizar o acesso à via recursal extraordinária. A espécie ora em exame não foge aos padrões acima mencionados, refletindo, por isso mesmo, possível situação de ofensa indireta às prescrições da Carta Política, circunstância que impede - como precedentemente já enfatizado - o próprio conhecimento do Recurso Extraordinário. (RTJ 120/912, Rel. Min. SYDNEY SANCHES - RTJ 132/455, Rel. Min. CELSO DE MELLO)Ora, é pacífica a jurisprudência desta Corte, no sentido de não tolerar, em recurso extraordinário, alegação de ofensa que, irradiando-se de má interpretação, aplicação, ou, até, de inobservância de normas infraconstitucionais, seria apenas indireta à Constituição da República.Ante o exposto, nego seguimento ao Recurso Extraordinário. Publique-se e intimem-se. Curitiba, 01 de dezembro de 2006. J. S. FAGUNDES CUNHA-Juiz Substituto e m Segundo Grau/Presidente da Turma Recursal Única

093 2006.0004742-4/3 - Agravo de Instrumento Cível - STF COMARCA.....: Londrina  
AGRAVANTE.....: PEDRO BERNARDO DOS REIS  
ADVOGADO.....: GLAUCO LUCIANO RAMOS  
ALESSANDRA AUGUSTA KLAGENBERG  
AGRAVADO.....: SERCOMTEL S.A - TELECOMUNICAÇÕES  
ADVOGADO.....: PAULO HENRIQUE GARDEMANN  
FRANCO ANDREY FICAGNA  
Vistos etc.Trata-se de Agravo em Recurso Extraordinário interposto por PEDRO BERNARDO DOS REIS (fls. 02/09) em face da decisão monocrática de (fls.119/122) que negou seguimento ao Recurso Extraordinário.Foram oferecidas contra-razões.Sustentamos em Recursos e Impugnações nos Juizados Especiais, Juruá Editora, 2ª edição, logo que entrou em vigor a Lei nº 9.099/95, como resultado de nosso Curso de Mestrado perante a Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, orientado pelo Eminentíssimo Professor Doutor Desembargador Donaldo Armelin, a possibilidade do Recurso Extraordinário dos julgados da segunda instância dos Juizados Especiais.Na obra citamos precedentes em que o Eminentíssimo Ministro CELSO DE MELLO sustenta que caso negado seguimento ao recurso de

agravo em casos semelhantes, passível, inclusive, a reclamação perante a Augusta Corte.Já decidido que o Presidente de Turma Recursal não pode interceptar agravo de instrumento deduzido contra ato decisório que nega seguimento ao apelo extremo, sob o errôneo fundamento de que, no âmbito dos Juizados Especiais - e nas causas a estes submetidas -, o recurso de agravo deve ser interposto, diretamente, perante o Supremo Tribunal Federal. O estatuto de regência aplicável ao agravo de instrumento, quando interposto de decisão denegatória de recurso extraordinário, tem a sua disciplina jurídico-formal estabelecida no artigo 544, do Código de Processo Civil, e não em seu artigo 524, devendo, por isso mesmo, ser deduzido perante o órgão judiciário "a quo". (Reclamação nº 1025 - SC, Tribunal Pleno, Rel.Min. CELSO DE MELLO, j. 03.10.2001, D.J.U de 28.02.2003, p. 10)Ante o exposto, encaminhem-se os autos ao Supremo Tribunal Federal.Intimem-se. Curitiba, 01 de dezembro de 2006. J. S. FAGUNDES CUNHA - Juiz Substituto em Segundo Grau - Presidente da Turma Recursal Única

094 2006.0004823-4/3 - Agravo de Instrumento Cível - STF COMARCA.....: Londrina  
AGRAVANTE.....: SONIA ROSIMEIRE BORRASCABASTOS  
ADVOGADO.....: GLAUCO LUCIANO RAMOS  
ALESSANDRA AUGUSTA KLAGENBERG  
AGRAVADO.....: SERCOMTEL S.A - TELECOMUNICAÇÕES  
ADVOGADO.....: PAULO HENRIQUE GARDEMANN  
FRANCO ANDREY FICAGNA  
Vistos etc.Trata-se de Agravo em Recurso Extraordinário interposto por SONIA ROSIMEIRE BORRASCABASTOS (fls. 02/09) em face da decisão monocrática de (fls.116/119) que negou seguimento ao Recurso Extraordinário.Foram oferecidas contra-razões.Sustentamos em Recursos e Impugnações nos Juizados Especiais, Juruá Editora, 2ª edição, logo que entrou em vigor a Lei nº 9.099/95, como resultado de nosso Curso de Mestrado perante a Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, orientado pelo Eminentíssimo Professor Doutor Desembargador Donaldo Armelin, a possibilidade do Recurso Extraordinário dos julgados da segunda instância dos Juizados Especiais.Na obra citamos precedentes em que o Eminentíssimo Ministro CELSO DE MELLO sustenta que caso negado seguimento ao recurso de agravo em casos semelhantes, passível, inclusive, a reclamação perante a Augusta Corte.Já decidido que o Presidente de Turma Recursal não pode interceptar agravo de instrumento deduzido contra ato decisório que nega seguimento ao apelo extremo, sob o errôneo fundamento de que, no âmbito dos Juizados Especiais - e nas causas a estes submetidas -, o recurso de agravo deve ser interposto, diretamente, perante o Supremo Tribunal Federal. O estatuto de regência aplicável ao agravo de instrumento, quando interposto de decisão denegatória de recurso extraordinário, tem a sua disciplina jurídico-formal estabelecida no artigo 544, do Código de Processo Civil, e não em seu artigo 524, devendo, por isso mesmo, ser deduzido perante o órgão judiciário "a quo". (Reclamação nº 1025 - SC, Tribunal Pleno, Rel.Min. CELSO DE MELLO, j. 03.10.2001, D.J.U de 28.02.2003, p. 10)Ante o exposto, encaminhem-se os autos ao Supremo Tribunal Federal.Intimem-se. Curitiba, 01 de dezembro de 2006. J. S. FAGUNDES CUNHA-Juiz Substituto em Segundo Grau/Presidente da Turma Recursal Única

095 2006.0005282-7/2 - Recurso Extraordinário Cível COMARCA.....: Londrina  
RECORRENTE.....: WILMA NOGUEIRA MARQUES  
ADVOGADO.....: GLAUCO LUCIANO RAMOS  
ALESSANDRA AUGUSTA KLAGENBERG  
RECORRIDO.....: SERCOMTEL S/A - TELECOMUNICAÇÕES  
ADVOGADO.....: PAULO HENRIQUE GARDEMANN  
FRANCO ANDREY FICAGNA  
Para apresentar contra-razões em quinze (15) dias. (Recorrido: Sercomtel S/A - Telecomunicações)

096 2006.0005321-0/2 - Recurso Extraordinário Cível COMARCA.....: Londrina  
RECORRENTE.....: JUZI MARTINS DOS SANTOS  
ADVOGADO.....: GLAUCO LUCIANO RAMOS  
ALESSANDRA AUGUSTA KLAGENBERG  
RECORRIDO.....: SERCOMTEL S/A - TELECOMUNICAÇÕES  
ADVOGADO.....: PAULO HENRIQUE GARDEMANN  
FRANCO ANDREY FICAGNA  
Vistos.Trata-se de recurso extraordinário (fls. 91/98) interposto em face de acórdão que negou provimento ao recurso nominado (fls. 73/75) manejado pelo ora recorrente, com o escopo de declarar o direito a converter o direito de uso da linha telefônica em direito acionário, bem como a entregar ações preferenciais, com fundamento no artigo 102, inciso III, alínea "a", do permissivo constitucional. Sustentou a recorrente a ocorrência de violação ao artigo 1º, III, 5º, inciso XXII, XXXV e XXXVI, e 170, II, da Carta Magna, sob o argumento de que a questão a ser tratada é em decorrência da não apreciação do presente feito pelo Juizado Especial, negando o acesso à Justiça, visto que este se julgou incompetente à apreciação dos fatos, sob o argumento de que se faz necessário o litisconsórcio passivo do Município de Londrina.Em que pese as razões da recorrente, inviável o processamento do Recurso Extraordinário em exame. Isso porque a suscitada ofensa à norma constitucional, se ocorresse, dar-se-ia de forma reflexa. Nesse sentido, invoca-se a seguinte decisão monocrática proferida pelo Ministro Cezar Peluso, no Agravo de Instrumento n.º 525.034-1/MT, datada de 02/12/2004, assim ementado: "1. Trata-se de agravo de instrumento contra decisão que, na instância de origem, indeferiu processamento de recurso extraordinário contra acórdão (...). O acórdão impugnado decidiu com base na legislação infraconstitucional e nos fatos e provas da causa, de modo que eventual ofensa à Constituição Federal seria, aqui, apenas indireta. Ora, é pacífica a jurisprudência desta Corte, no sentido de não tolerar, em recurso extraordinário, alegação de ofen-



sa que, irradiando-se de má interpretação, aplicação, ou, até, de inobservância de normas infraconstitucionais, seria apenas indireta à Constituição da República, e, muito menos, pretensão de reexame de provas (súmula 279). 3. Ante o exposto, nego seguimento ao agravo (art. 21, § 1º, do RISTF, art. 38 da Lei nº 8.038, de 28.05.90, e art. 557 do CPC)". O direito público constitucional que é o direito de ação foi amplamente respeitado pelo Poder Judiciário, recebido o pedido foi devidamente processado, prolatada sentença, culminou o entendimento da necessidade de ser citado para integrar a lide o Município de Londrina. Portanto, considerando que a Lei nº 9.099/95 obsta que a pessoa jurídica de direito público seja demanda no Juízo do Especial Cível, bem houve o julgamento em determinar a extinção do processo, o que, aliás, decorre de dispositivo da mencionada lei. O que a Carta Política de 1988 autoriza e protege é o direito de postular em Juízo um provimento jurisdicional, favorável ou não, estabelecendo, inclusive, em alguns casos, regras de competência. De nenhuma forma o julgado está a excluir da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito, está, isso sim, aplicando o direito ao caso posto em Juízo, na forma em que a lei determina. Postulados da legalidade, da motivação dos atos decisórios, do contraditório, do devido processo legal, dos limites da coisa julgada e da prestação jurisdicional podem configurar, quando muito, situações caracterizadoras de ofensa meramente reflexa ao texto da Constituição (RTJ 147/251 - RTJ 159/328 - RTJ 161/284 - RTJ 170/627-628 - Ag 126.187-ES (AgRg), Rel. Min. CELSO DE MELLO - Ag 153.310-RS (AgRg), Rel. Min. SYDNEY SANCHES - Ag 185.669-RJ (AgRg), Rel. Min. SYDNEY SANCHES - Ag 192.995-PE (AgRg), Rel. CARLOS VELLOSO - Ag 257.310-DF (AgRg), Rel. Min. CELSO DE MELLO - RE 254.948-BA, Rel. Min. CELSO DE MELLO, v.g.), o que não basta, só por si, para viabilizar o acesso à via recursal extraordinária. A espécie ora em exame não foge aos padrões acima mencionados, refletindo, por isso mesmo, possível situação de ofensa indireta às prescrições da Carta Política, circunstância que impede como precedentemente já enfatizado - o próprio conhecimento do Recurso Extraordinário. (RTJ 120/912, Rel. Min. SYDNEY SANCHES - RTJ 132/455, Rel. Min. CELSO DE MELLO) Ora, é pacífica a jurisprudência desta Corte, no sentido de não tolerar, em recurso extraordinário, alegação de ofensa que, irradiando-se de má interpretação, aplicação, ou, até, de inobservância de normas infraconstitucionais, seria apenas indireta à Constituição da República. Ante o exposto, nego seguimento ao Recurso Extraordinário. Publique-se e intimem-se. Curitiba, 01 de dezembro de 2006. J. S. FAGUNDES CUNHA Juiz Substituto e m Segundo Grau Presidente da Turma Recursal Única

097 2006.0007145-7/0 - Recurso Inominado  
COMARCA.....: Faxinal  
RECORRENTE.....: ANGELITA APARECIDA ZELLA BERTI  
SUELI BOCARDÓ  
ADVOGADO.....: MOACYR PAULO SEGA  
RECORRIDO.....: VANESSA BEATRIZ LEIVA  
ADVOGADO.....: NEWTON BUENO LACERDA  
JUIZ RELATOR.....: TELMO ZAIONS ZAINKO  
AÇÃO INDENIZATÓRIA. RECURSO DA SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA. COMPROVANTE DE PREPARO. DESERÇÃO. RECURSO MANIFESTAMENTE INADMISSÍVEL. SEGUIMENTO NEGADO. 1. O preparo é um dos pressupostos de admissibilidade do recurso, o qual deve ser efetuado, integralmente, em até 48 horas após a formalização do apelo, cujo prazo conta-se por horas (minuto a minuto) e não por dias. CC, art. 132, § 4º. O recurso inominado com o preparo parcial é manifestamente inadmissível, porquanto deserto. LJE, art. 42, § 1º. RECURSO NÃO CONHECIDO. Vistos, etc. I - Vanessa Beatriz Leiva ajuizou reclamação em face de Angelita Bessa e Sueli Bocardó, pretendendo, em síntese, ser indenizada por danos morais em razão de agressões praticadas pelas reclamadas. A sentença de fls. 55/59 julgou procedente o pedido. Informados com o julgamento, os reclamados interpu- seram este recurso. É esse o breve relatório. II. DECIDO. O recurso é tempestivo, porém inadmissível, visto que desvestido de preparo regular. A parte recorrente, muito embora tenha instruído o recurso com o comprovante de pagamento das custas recursais e porte de retorno, deixou de recolher adequadamente os demais valores relativos ao preparo recursal (custas processuais recolhidas em valor inferior, ausência de recolhimento da taxa judiciária e porte de remessa); desta forma, não cumpriu um dos requisitos extrínsecos de admissibilidade dos recursos, conforme previsto na LJE, art. 42, § 1º, que assim estabelece: "O preparo será feito, independentemente de intimação, nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, sob pena de deserção". E ainda, a uniformização jurisprudencial dos Juizados Especiais sinaliza na mesma direção, a exemplo, veja-se o Enunciado Cível nº 80, aprovado no XI Encontro, em Brasília-DF: "O recurso inominado será julgado deserto quando não houver o recolhimento integral do preparo, não admitida a complementação fora do prazo do artigo 42, § 1º da Lei 9099/95" (grifo nosso). A questão, outrossim, pode ser conhecida ex officio pelo relator. Veja-se, a propósito do tema, as seguintes orientações de THEOTÔNIO NEGRÃO, contida em seu Código de Processo Civil e Legislação Processual em Vigor (São Paulo: Saraiva, 2002, p. 570 e 641): "O Tribunal, de ofício, pode não conhecer do recurso se não forem observados os pressupostos de sua admissibilidade (RTJ 172/639)". "É legítima, sob o ponto de vista constitucional, a atribuição conferida ao relator para arquivar ou negar seguimento a pedido ou recurso intempestivo, incabível ou improcedente e, ainda, quando contrariar jurisprudência predominante do tribunal ou for evidente a sua incompetência (RSTF, art. 21, § 1º; Lei n. 8.038/90, art. 38), desde que, mediante recurso - agravo regimental - possam as decisões ser submetidas ao controle do colegiado (STF-Pleno: RTJ 139/53)" (grifo-se). Logo, o presente recurso inominado não comporta seguimento, por ser manifestamente

inadmissível, como também ressaltado por NELSON NERY JÚNIOR e ROSA MARIA ANDRADE NERY, em seu Código de Processo Civil Comentado (São Paulo: Revista dos Tribunais, 1999, p. 994, 995 e 1071): "2. Preparo. É um dos requisitos extrínsecos de admissibilidade dos recursos e consiste no pagamento prévio das custas relativas ao processamento do recurso. A ausência ou irregularidade no preparo ocasiona o fenômeno da preclusão, fazendo com que deva ser aplicada ao recorrente a pena de deserção, que impede o conhecimento do recurso. (...)". "Juízo de admissibilidade. Ao relator, na função de juiz preparador de todo e qualquer recurso do sistema processual civil brasileiro, compete o exame do juízo de admissibilidade desse mesmo recurso. Deve verificar se estão presentes os pressupostos de admissibilidade (cabimento, legitimidade recursal, interesse recursal, tempestividade, preparo, regularidade formal, inexistência de fato impeditivo ou extintivo do poder de recorrer). Trata-se de matéria de ordem pública, cabendo ao relator examiná-la de ofício." Destarte, não se tratando de caso de dispensa de preparo de custas recursais, deverá ser considerado deserto o recurso inominado em análise, diante da ausência de integral preparo. Do exposto, por ser manifestamente inadmissível, nego seguimento ao presente recurso, condenando-se as recorrentes, ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios do patrono do recorrido, estes, fixados em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do art. 55, § 2º, da Lei dos Juizados Especiais. Intime-se. Curitiba, 06 de dezembro 2006. Telmo Zaions Zainko Juiz Relator

098 2006.0007369-6/0 - Recurso Inominado  
COMARCA.....: Curiúva  
RECORRENTE.....: BRASIL TELECOM S/A  
ADVOGADO.....: KARINE PEREIRA  
ALBERTO RODRIGUES ALVES  
SANDRA REGINA RODRIGUES  
ERIKA FERNANDA RAMOS  
RECORRIDO.....: JOAO MARIA PINTO SCUTILAKER  
ADVOGADO.....: ALBERTINA DA SILVA CABRAL  
CLAUDIO CINTO  
JUIZ RELATOR.....: EDGARD FERNANDO BARBOSA  
O presente recurso refere-se à legalidade da assinatura básica de telefonia; nestas condições, atendendo a deliberação da Turma Recursal Única dos Juizados Cíveis e Criminais do Paraná, por sua composição integral, na sessão do dia 10 de novembro p.p, decreto a suspensão do julgamento deste recurso até o advento da decisão a ser proferida no REsp. nº 821.605 - 1ª Seção, no qual se discute a competência para julgar a matéria aqui versada. A presente decisão é lançada com fundamento no art. 265, inciso IV, "a" do CPC, pelo prazo de 1 (um) ano ou até o advento da decisão acima referida. Intimem-se.

099 2006.0007376-1/0 - Recurso Inominado  
COMARCA.....: Londrina  
RECORRENTE.....: SELMA FARIAS  
ADVOGADO.....: GLAUCO LUCIANO RAMOS  
ALESSANDRA AUGUSTA KLAGENBERG  
RECORRIDO.....: SERCOMTEL S/A - TELECOMUNICAÇÕES  
ADVOGADO.....: PAULO HENRIQUE GARDEMANN  
FRANCO ANDREY FICAGNA  
RECORRENTE.....: SERCOMTEL S/A - TELECOMUNICAÇÕES  
RECORRIDO.....: SELMA FARIAS  
JUIZ RELATOR.....: TELMO ZAIONS ZAINKO  
TURMA RECURSAL ÚNICA Telmo Zaions Zainko Juiz Relator Vistos. A Turma Recursal Única (TRU), por unanimidade de votos, em sua composição plena, no dia 10 de novembro de 2006, decidiu sobre os Recursos Inominados referentes a assinatura básica, até o julgamento do Conflito de Competência (Recurso Especial 821.605 - 1ª Seção - STJ), nos termos do art. 265, inciso IV, alínea "a", do Código de Processo Civil. Assim, em cumprimento à deliberação da TRU, determino o sobrestamento do feito até ulterior deliberação. Intimem-se. Curitiba, 07 de dezembro de 2006. Telmo Zaions Zainko Juiz Relator

100 2006.0007419-1/0 - Recurso Inominado  
COMARCA.....: Curiúva  
RECORRENTE.....: BRASIL TELECOM S/A  
ADVOGADO.....: KARINE PEREIRA  
ALBERTO RODRIGUES ALVES  
SANDRA REGINA RODRIGUES  
ERIKA FERNANDA RAMOS  
RECORRIDO.....: DEJANIR GUERREIRO  
ADVOGADO.....: ALBERTINA DA SILVA CABRAL  
CLAUDIO CINTO  
JUIZ RELATOR.....: EDGARD FERNANDO BARBOSA  
O presente recurso refere-se à legalidade da assinatura básica de telefonia; nestas condições, atendendo a deliberação da Turma Recursal Única dos Juizados Cíveis e Criminais do Paraná, por sua composição integral, na sessão do dia 10 de novembro p.p, decreto a suspensão do julgamento deste recurso até o advento da decisão a ser proferida no REsp. nº 821.605 - 1ª Seção, no qual se discute a competência para julgar a matéria aqui versada. A presente decisão é lançada com fundamento no art. 265, inciso IV, "a" do CPC, pelo prazo de 1 (um) ano ou até o advento da decisão acima referida. Intimem-se.

101 2006.0007487-4/0 - Recurso Inominado  
COMARCA.....: Maringá  
RECORRENTE.....: BANCO PANAMERICANO S/A  
ADVOGADO.....: ADRIANO MUNIZ REBELLO  
JAIME DIAS DE OLIVEIRA JUNIOR  
AFONSO MARIA BUENO  
RECORRIDO.....: MARIA CRISTINA DE MOURA  
ADVOGADO.....: VANESSA MARIA RAMOS

JUIZ RELATOR.....: JURANDYR REIS JUNIOR  
Vistos. Face ao acordo juntado às fls. 110/111, retornem os autos ao juízo de origem para homologação. Cumpra-se. Intime-se. Curitiba, 06 de dezembro de 2006. J. S. FAGUNDES CUNHA Juiz Substituto em Segundo Grau Presidente da Turma Recursal

102 2006.0007532-0/1 - Embargos de Declaração Cível  
COMARCA.....: Foz do Iguaçu  
EMBARGANTE.....: CREDICARD BANCO S/A  
ADVOGADO.....: HENNOCH GREGORIO BUSCARIOL  
GYSELE VIEIRA SILVA  
INTERESSADO.....: JOELSON DIAS DE OLIVEIRA  
ADVOGADO.....: ADEMAR MARTINS MONTORO  
JUIZ RELATOR.....: JOSE SEBASTIAO FAGUNDES CUNHA  
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OBSCURIDADE. CONTRADIÇÃO. OMISSÃO. DÚVIDA. INEXISTÊNCIA. Segundo a redação do art. 48 da Lei 9.099/95, os embargos de declaração caberão quando, na sentença ou acórdão, houver obscuridade, contradição, omissão ou dúvida. Não existindo quaisquer dos vícios anteriormente assinalados, a rejeição dos declaratórios é a medida que se impõe. EMBARGOS CONHECIDOS E REJEITADOS Vistos e relatados estes autos de embargos de declaração em recurso inominado nº 2006.7532-0/1, do 2º Juizado Especial Cível da Comarca de Foz do Iguaçu, em que é embargante CREDICARD BANCO S/A e interessado JOELSON DIAS DE OLIVEIRA. 01. RELATÓRIO Trata-se de embargos de declaração opostos por CREDICARD BANCO S/A em face do r. decisão monocrática de fls. 110-155, que não conheceu dos recursos interpostos pela embargante, sob o fundamento de sua deserção. A embargante alega, em síntese, que: (1) não efetuou o pagamento completo por culpa do servidor da justiça da instância a quo, o qual apenas lhe forneceu as guias que se encontram nos autos; (2) que, mesmo que assim não fosse, deveria o relator, nos termos do artigo 511 do CPC, intimá-lo para efetuar a complementação do preparo para então, não o sendo realizado, decretar a deserção. Dessa forma, solicitou o acolhimento dos embargos para, dando-lhe efeitos infringentes, reformar a decisão monocrática objugada, para o fim de ser seguimento ao recurso ou, alternativamente, para que seja excluída a sua condenação ao pagamento de custas e honorários advocatícios, eis que sequer o recurso foi conhecido. É o relatório. 02. FUNDAMENTAÇÕES Os embargos de declaração merecem ser conhecidos, eis que presentes seus pressupostos de admissibilidade. Suscitou a embargante que: (1) não efetuou o pagamento completo por culpa do servidor da justiça da instância a quo, o qual apenas lhe forneceu as guias que se encontram nos autos; (2) que, mesmo que assim não fosse, deveria o relator, nos termos do artigo 511 do CPC, intimá-lo para efetuar a complementação do preparo para então, não o sendo realizado, decretar a deserção. Em que pese suas razões, sua insurgência não encontra guarida. Não obstante tenha o embargante alegado que foi induzido em erro por servidor da justiça, não comprovou, nos autos, suas alegações, ônus que lhe incumbia, nos termos do art. 333, II, do CPC, restringindo sua exposição apenas no campo das dilatações, o que é insuficiente para formar o convencimento deste juízo. Quanto à segunda tese, melhor sorte não ocorre ao embargante, pois em virtude do disposto na Resolução 01/2005, do Conselho de Supervisão dos Juizados Especiais do Estado do Paraná, especificamente em seu artigo 21, parágrafo único, vedou-se a complementação do preparo após o transcurso do prazo previsto no art. 42, § 1º, da Lei nº 9.099/95. Por fim, não sendo conhecido o recurso inominado, deve o recorrente arcar com o pagamento das custas e honorários advocatícios, visto que o artigo 55 da LJE impõe ao recorrente vencido a obrigação de arcar com tais emolumentos, condição esta que se enquadra o embargante, uma vez que dois foram os pedidos formulados: o conhecimento e o provimento do recurso, que correspondem, respectivamente, aos requisitos de admissibilidade o exame do mérito. Afastado qualquer um dos mencionados requisitos, resta caracterizada a situação de vencido do apelante e, de consequência, o dever de arcar os valores sucumbenciais. Portanto, inexistindo os aventados vícios na decisão monocrática vergastada, a rejeição dos embargos é a medida que se impõe. 03. DECISÃO O exposto, conheço dos embargos declaratórios e, no mérito, os rejeito. Curitiba, 01 de dezembro de 2006. J. S. FAGUNDES CUNHA - Relator Juiz Substituto em Segundo Grau - Presidente da Turma Recursal

103 2006.0007543-3/0 - Recurso Inominado  
COMARCA.....: Curitiba  
RECORRENTE.....: HELTON DAMIN DA SILVA  
ADVOGADO.....: PATRICIA DE CASTRO CAMARGO  
RECORRIDO.....: VERA LUCIA FOUCHY DOS SANTOS  
ADVOGADO.....: GERSON LUIZ PONTAROLLI  
JUIZ RELATOR.....: TELMO ZAIONS ZAINKO  
AÇÃO INDENIZATÓRIA. RECURSO DA SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA. COMPROVANTE DE PREPARO. DESERÇÃO. RECURSO MANIFESTAMENTE INADMISSÍVEL. SEGUIMENTO NEGADO. 1. O preparo é um dos pressupostos de admissibilidade do recurso, o qual deve ser efetuado, integralmente, em até 48 horas após a formalização do apelo, cujo prazo conta-se por horas (minuto a minuto) e não por dias. CC, art. 132, § 4º. 2. O recurso inominado com o preparo parcial é manifestamente inadmissível, porquanto deserto. LJE, art. 42, § 1º. RECURSO NÃO CONHECIDO. Vistos, etc. I - Vera Lúcia Fochy dos Santos ajuizou reclamação em face de Helton Damini da Silva, pretendendo, em síntese, ser indenizada por danos morais em razão de ofensa verbal. A sentença de fls. 37/40 julgou procedente o pedido. Informados com o julgamento, o reclamado interpôs este recurso. É esse o breve relatório. II. DECIDO. O recurso é tempestivo, porém inadmissível, visto que desvestido de preparo regular. A parte recorrente, muito embora tenha instruído o recurso com o comprovante

de pagamento das custas recursais, taxa judiciária e porte de remessa e retorno, deixou de recolher corretamente o valor relativo as custas processuais, vez que o valor correto seria de R\$ 141,75 e o valor recolhido foi de R\$ 94,50. Desta forma, não cumpriu um dos requisitos extrínsecos de admissibilidade dos recursos, conforme previsto na LJE, art. 42, § 1º, que assim estabelece: "O preparo será feito, independentemente de intimação, nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, sob pena de deserção". E ainda, a uniformização jurisprudencial dos Juizados Especiais sinaliza na mesma direção, a exemplo, veja-se o Enunciado Cível nº 80, aprovado no XI Encontro, em Brasília-DF: "O recurso inominado será julgado deserto quando não houver o recolhimento integral do preparo, não admitida a complementação fora do prazo do artigo 42, § 1º da Lei 9099/95" (grifo nosso). A questão, outrossim, pode ser conhecida ex officio pelo relator. Veja-se, a propósito do tema, as seguintes orientações de THEOTÔNIO NEGRÃO, contida em seu Código de Processo Civil e Legislação Processual em Vigor (São Paulo: Saraiva, 2002, p. 570 e 641): "O Tribunal, de ofício, pode não conhecer do recurso se não forem observados os pressupostos de sua admissibilidade (RTJ 172/639)". "É legítima, sob o ponto de vista constitucional, a atribuição conferida ao relator para arquivar ou negar seguimento a pedido ou recurso intempestivo, incabível ou improcedente e, ainda, quando contrariar jurisprudência predominante do tribunal ou for evidente a sua incompetência (RSTF, art. 21, § 1º; Lei n. 8.038/90, art. 38), desde que, mediante recurso - agravo regimental - possam as decisões ser submetidas ao controle do colegiado (STF-Pleno: RTJ 139/53)" (grifo-se). Logo, o presente recurso inominado não comporta seguimento, por ser manifestamente inadmissível, como também ressaltado por NELSON NERY JÚNIOR e ROSA MARIA ANDRADE NERY, em seu Código de Processo Civil Comentado (São Paulo: Revista dos Tribunais, 1999, p. 994, 995 e 1071): "2. Preparo. É um dos requisitos extrínsecos de admissibilidade dos recursos e consiste no pagamento prévio das custas relativas ao processamento do recurso. A ausência ou irregularidade no preparo ocasiona o fenômeno da preclusão, fazendo com que deva ser aplicada ao recorrente a pena de deserção, que impede o conhecimento do recurso. (...)". "Juízo de admissibilidade. Ao relator, na função de juiz preparador de todo e qualquer recurso do sistema processual civil brasileiro, compete o exame do juízo de admissibilidade desse mesmo recurso. Deve verificar se estão presentes os pressupostos de admissibilidade (cabimento, legitimidade recursal, interesse recursal, tempestividade, preparo, regularidade formal, inexistência de fato impeditivo ou extintivo do poder de recorrer). Trata-se de matéria de ordem pública, cabendo ao relator examiná-la de ofício." Destarte, não se tratando de caso de dispensa de preparo de custas recursais, deverá ser considerado deserto o recurso inominado em análise, diante da ausência de integral preparo. Do exposto, por ser manifestamente inadmissível, nego seguimento ao presente recurso, condenando-se as recorrentes, ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios do patrono do recorrido, estes, fixados em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do art. 55, § 2º, da Lei dos Juizados Especiais. Intime-se. Curitiba, 06 de dezembro 2006. Telmo Zaions Zainko Juiz Relator

104 2006.0007907-7/0 - Recurso Inominado  
COMARCA.....: Londrina  
RECORRENTE.....: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A  
ADVOGADO.....: FERNANDA CORONADO FERREIRA MARQUES  
CAROLINE ROSA FRANÇA  
SIMONE PEREIRA NEGRÃO  
RECORRIDO.....: ANTONIA DE LOURDES MUNARETO  
ELZA APARECIDA MUNARETO DA SILVA  
JOAO JULIO MUNARETO  
MARIA JOSE MUNARETO DE OLIVEIRA  
JOSE MARIO MUNARETO  
MARLENE MUNARETO  
ADVOGADO.....: ODAIR MARTINS  
JUIZ RELATOR.....: JOSE SEBASTIAO FAGUNDES CUNHA  
Vistos etc. O presente apelo não se encontra apto para julgamento. Isso porque se verifica que os procuradores da parte recorrente, FERNANDA CORONADO FERREIRA MARQUES e CAROLINE ROSA FRANÇA, não possuem procuração nos autos para atuar em juízo em nome da MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A, em que pese o subestabelecimento de fl. 75, considerando-se a ausência de procuração escrita para o advogado subestabelecido, retirando, assim, um dos pressupostos de admissibilidade do recurso, qual seja, a capacidade postulatória. Assim, intime-se a recorrente, MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A, por meio de seu(s) advogado(s), para que, no prazo de 5 (cinco) dias, proceda à regularização de sua representação processual, sob pena de não conhecimento do recurso. Intime-se. Curitiba, 01 de dezembro de 2006. J. S. FAGUNDES CUNHA Juiz Substituto em Segundo Grau Presidente da Turma Recursal Única

105 2006.0007943-3/0 - Recurso Inominado  
COMARCA.....: Sarandi  
RECORRENTE.....: SUELI DE CARVALHO  
ADVOGADO.....: SERGIO YOSHIKAZU MIYAMOTO NAVARRETE  
MARCOS RIBERTO VOLPATO  
RICARDO HIDEYUKI NAKANISHI  
RECORRIDO.....: BRASIL TELECOM S/A  
ADVOGADO.....: ALBERTO RODRIGUES ALVES  
SANDRA REGINA RODRIGUES  
KARINE PEREIRA  
JUIZ RELATOR.....: TELMO ZAIONS ZAINKO



TURMA RECURSAL ÚNICATelmo Zaions ZainkoJuiz RelatorVistos.A Turma Recursal Única (TRU), por unanimidade de votos, em sua composição plena, no dia 10 de novembro de 2006, decidiu sobre os Recursos Inominados referentes a assinatura básica, até o julgamento do Conflito de Competência (Recurso Especial 821.605 - 1 Seção - STJ), nos termos do art. 265, inciso IV, alínea "a", do Código de Processo Civil. Assim, em cumprimento de liberação da TRU, determino o substabelecimento do feito à ulterior deliberação. Intimem-se. Curitiba, 07 de dezembro de 2006. Telmo Zaions Zainko Juiz Relator

106 2006.0008094-9/0 - Recurso Inominado  
COMARCA..... Mandaguauçu  
RECORRENTE..... NOBRE SEGURADORA DO BRASIL S/A  
ADVOGADO..... ROBERTO KAZUO RIGONI FUJITA  
JUSCELINO KUBITSCHKE DE OLIVEIRA  
RECORRIDO..... JOSEFA MARIA DA PASCIENCIA DA SILVA  
DPVAT. MORTE. COMPLEMENTAÇÃO DE INDENIZAÇÃO. 1) CARÊNCIA DE AÇÃO. AUSÊNCIA DE INTERESSE EM AGIR. TESE IMPROCEDENTE. PARCIAL QUITAÇÃO. COMPLEMENTAÇÃO DEVIDA. 2) VALOR DA INDENIZAÇÃO. RESOLUÇÃO DO CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS QUE CONTRARIA DISPOSIÇÃO DE LEI. IMPOSSIBILIDADE FACE À HIERARQUIA DAS NORMAS. 3) INDENIZAÇÃO. VINCULAÇÃO AO SALÁRIO MÍNIMO. POSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE OFENSA À CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. 4) CORREÇÃO MONETÁRIA. INCIDÊNCIA A PARTIR DO EVENTO DANOSO. 1. Enunciado 19 da TRU/PR: "O recibo de quitação passado pelo beneficiário à seguradora não impede o ajuizamento de ação para recebimento de diferença do valor da cobertura". "O recibo dado pelo beneficiário do seguro em relação à indenização paga a menor não o inibe de reivindicar, em juízo, a diferença em relação ao montante que lhe cabe de conformidade com a lei que rege a espécie". (Resp 296675/SP, relator Min. Aldir Passarinho, Dj 23/09/2002). 2. Enunciado 18 da TRU/PR: "Nas indenizações por morte ou valor devido do seguro obrigatório é de quarenta salários mínimos, não sendo possível modificá-lo por Resolução do CNSP e/ou SUSEP". 3. Enunciado 17 da TRU/PR: "Não é inconstitucional a fixação do valor do seguro obrigatório em salários mínimos". "O valor de cobertura do seguro obrigatório de responsabilidade civil de veículo automotor (DPVAT) é de quarenta salários mínimos, assim fixado consoante critério legal específico, não se confundindo com índice de reajuste e, destarte, não havendo incompatibilidade entre a norma especial da Lei n. 6.194/74 e aquelas que vedam o uso do salário mínimo como parâmetro de correção monetária". (Resp 153209/RS, relator Min. Carlos Alberto Menezes Direito, Dj 02/02/2004). 4. Súmula 43 do STJ: "Incide correção monetária sobre dívida por ato ilícito a partir da data do efetivo prejuízo". No caso em tela, verificou-se ilícito contratual praticado pela seguradora quando do não adimplemento integral da obrigação de pagamento à beneficiária em 17/03/2005, daí porque perfeitamente aplicável o invocado preceito da jurisprudência. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. Vistos e relatados estes autos de recurso inominado nº 2006.8094-9/0, do Juizado Especial Cível da Comarca de Mandaguauçu, em que é recorrente NOBRE SEGURADORA DO BRASIL S/A e recorrida JOSEFA MARIA DA PASCIÊNCIA DA SILVA. 01. RELATÓRIO JOSEFA MARIA DA PASCIÊNCIA DA SILVA aforou demanda em face de NOBRE SEGURADORA DO BRASIL S/A, pleiteando a complementação da indenização do seguro DPVAT recebida em virtude de acidente automobilístico que vitimou fatalmente seu esposo, Joaquim Rosa da Silva, em 31/03/2003. Contestado e instruído o feito, sobreveio a decisão de fls. 61-65, através da qual o magistrado a quo julgou procedente o pedido delineado na inicial, condenando a seguradora a pagar à autora a quantia equivalente a 5,7 salários mínimos vigentes à época do pagamento a menor, a ser corrigida monetariamente desde 17/03/2005, e acrescida de juros de mora de 1% ao mês, estes a contarem da citação. Inconformada com os termos da sentença, a seguradora demandada interps recurso inominado às fls. 67-73, através do qual arguiu, em síntese: (1) carência de ação da requerente, eis que já recebeu o pagamento da indenização relativa ao sinistro, constanzando em ato jurídico perfeito a quitação que lhe foi outorgada; (2) que o valor da indenização pago aos recorridos encontra-se em conformidade com as Resoluções expedidas pelo CNSP e SUSEP, os quais possuem competência para regulamentar a matéria atinente ao seguro DPVAT; (3) a impossibilidade de se vincular a indenização do seguro obrigatório ao salário mínimo, face a disposição do art. 7º, inciso IV, da Constituição Federal; (4) que a correção monetária deve incidir a partir do ajuizamento da demanda, nos termos da Lei 6.899/81. Contra-razões apresentadas às fls. 78-86. É o relatório. 02. FUNDAMENTAÇÃO O recurso merece ser conhecido, eis que presentes os seus pressupostos de admissibilidade. Quanto ao mérito, a insurgência da recorrente não encontra razão, nos termos da ementa lançada preambularmente, a qual aqui me reporto. Por fim, em razão da impossibilidade de proferir-se sentença ilíquida nos processos em trâmite nos Juizados Especiais, faço a liquidação da sentença a quo, para o fim de fixar o valor da indenização a ser paga pela seguradora à beneficiária no montante de R\$ 1.710,00 (mil setecentos e dez reais), equivalente a 5,7 salários mínimos vigentes em 17/03/2005 (R\$ 300,00). 03. DECISÃO Do exposto, na forma dos art. 557, em razão de sua contrariedade com a jurisprudência do STJ e desta Turma Recursal Única dos Juizados Especiais do Paraná, nego provimento ao recurso, mantendo-se a decisão a quo, apenas ressalvando que o valor da indenização a ser paga pela seguradora é de R\$ 1.710,00 (mil setecentos e dez reais), a qual deverá ser corrigida monetariamente desde o pagamento efetuado a menor, e acrescido

de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, estes a contarem da citação. De consequência, tendo-se em vista o não provimento do recurso, condeno a seguradora recorrente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios em favor do procurador judicial da recorrida, estes no importe de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação, conforme disciplinado no art. 55 da LJE. Curitiba, 07 de dezembro de 2006. J. S. FAGUNDES CUNHA - Relator Juiz Substituto em Segundo Grau Presidente da Turma Recursal  
ADVOGADO..... HELEN PELISSON  
JUIZ RELATOR..... JOSE SEBASTIAO FAGUNDES CUNHA

107 2006.0008324-2/0 - Habeas Corpus Criminal  
COMARCA..... Jaguariava  
IMPETRANTE..... ELINERI DOS SANTOS  
PACIENTE..... GILMAR APARECIDO LOPES DA SILVA  
IMPETRADO..... JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE JAGUARIAÍVA  
JUIZ RELATOR..... TELMO ZAIONS ZAINKO  
Habeas Corpus Crime nº 2006.8324-2/0 - Comarca de Jaguariava Impetrante: Elinéri dos Santos Paciente: Gilmar Aparecido Lopes da Silva Impetrado: JUÍZA DE DIREITO DO JUÍZADO ESPECIAL CRIMINAL DA COMARCA DE JAGUARIAÍVA - Vistos, etc. I - O presente habeas corpus tem por objetivo, inclusive liminarmente, obstar os efeitos da coisa julgada, até julgamento do presente, sob o fundamento, em singela síntese, de existência de erro técnico na sentença que condenou o reclamante a pena superior ao máximo legal da pena cominada para o delito e ainda elegeu o regime prisional de reclusão, afrontando a previsão da lei penal. II - Respeitada a postulação do Impetrante, não se vislumbram elementos suficientes para o deferimento da liminar pretendida, posto que o presente feito carece de melhores informações. Com efeito, malgrado o contido na inicial postulatória, inegável que as questões trazidas à exame revestem-se de conteúdo dotado de razoável complexidade, mormente diante do trânsito em julgado da decisão ora questionada neste habeas corpus, solucionável ele somente após a apresentação de maiores elementos de convicção, notadamente com as informações da autoridade coatora, expondo e justificando seu agir. III - Posto isso, determino, nos termos do art. 662 do CPP, sejam requisitadas as informações que se fazem necessárias de parte da autoridade impetrada, a ser prestada de forma detalhada no prazo de 10 dias, ficando a Secretária da Turma Recursal autorizada a firmar o correspondente ofício. IV - Recebidas as informações, colha-se o parecer da douta Procuradoria-Geral de Justiça. Intime-se. Curitiba, 07 de dezembro de 2006. TELMO ZAIONS ZAINKO - Juiz Relator

ADVOGADO	ORDEM	RECURSO
ADEMAR MARTINS MONTORO	102	2006.0007532-0/1
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA	016	2006.0002417-2/2
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA	020	2006.0002729-7/2
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA	021	2006.0002792-0/2
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA	022	2006.0002831-3/2
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA	024	2006.0002869-0/2
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA	025	2006.0002872-9/2
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA	026	2006.0002882-0/2
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA	027	2006.0002895-6/2
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA	028	2006.0002914-7/2
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA	029	2006.0002927-3/2
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA	030	2006.0002962-8/2
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA	031	2006.0002978-0/2
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA	032	2006.0003107-0/2
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA	033	2006.0003230-0/2
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA	034	2006.0003255-1/2
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA	035	2006.0003260-3/2
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA	036	2006.0003270-4/2
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA	037	2006.0003377-7/2
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA	038	2006.0003452-6/2
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA	039	2006.0003466-4/2
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA	040	2006.0003480-5/2
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA	042	2006.0003492-0/2
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA	043	2006.0003495-5/2
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA	044	2006.0003504-5/2
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA	045	2006.0003521-1/2
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA	046	2006.0003526-0/2
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA	047	2006.0003530-0/2
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA	048	2006.0003547-4/2

ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA	049	2006.0003551-4/2
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA	050	2006.0003556-3/2
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA	051	2006.0003561-5/2
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA	052	2006.0003572-8/2
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA	053	2006.0003573-0/2
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA	054	2006.0003577-7/2
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA	055	2006.0003580-5/2
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA	056	2006.0003628-4/2
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA	057	2006.0003679-0/2
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA	058	2006.0003697-9/2
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA	059	2006.0003723-5/2
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA	060	2006.0003755-1/2
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA	062	2006.0003796-7/2
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA	063	2006.0004280-8/2
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA	064	2006.0003840-1/2
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA	070	2006.0004186-5/2
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA	071	2006.0004199-1/2
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA	072	2006.0004214-5/2
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA	073	2006.0004215-7/2
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA	074	2006.0004228-3/2
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA	075	2006.0004232-3/2
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA	076	2006.0004243-6/2
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA	079	2006.0004270-3/2
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA	080	2006.0004273-9/2
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA	081	2006.0004299-1/2
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA	085	2006.0004405-6/2
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA	090	2006.0004660-2/2
ADRIANO MUNIZ REBELLO	101	2006.0007487-4/0
AFONSO MARIA BUENO	101	2006.0007487-4/0
ALAN MACHADO LEMES	061	2006.0003777-7/3
ALBERTINA DA SILVA CABRAL	098	2006.0007369-6/0
ALBERTINA DA SILVA CABRAL	100	2006.0007419-1/0
ALBERTO RODRIGUES ALVES	041	2006.0003485-4/2
ALBERTO RODRIGUES ALVES	098	2006.0007369-6/0
ALBERTO RODRIGUES ALVES	100	2006.0007419-1/0
ALBERTO RODRIGUES ALVES	105	2006.0007943-3/0
ALCEU CONCEICAO MACHADO NETO	019	2006.0002714-7/3
ALESSANDRA AUGUSTA KLAGENBERG	001	2006.0001246-4/3
ALESSANDRA AUGUSTA KLAGENBERG	003	2006.0001566-6/3
ALESSANDRA AUGUSTA KLAGENBERG	004	2006.0001959-0/3
ALESSANDRA AUGUSTA KLAGENBERG	005	2006.0001989-3/3
ALESSANDRA AUGUSTA KLAGENBERG	006	2006.0002111-1/3
ALESSANDRA AUGUSTA KLAGENBERG	007	2006.0002124-8/3
ALESSANDRA AUGUSTA KLAGENBERG	008	2006.0002141-4/3
ALESSANDRA AUGUSTA KLAGENBERG	009	2006.0002175-4/3
ALESSANDRA AUGUSTA KLAGENBERG	010	2006.0002183-1/3
ALESSANDRA AUGUSTA KLAGENBERG	011	2006.0002193-2/3
ALESSANDRA AUGUSTA KLAGENBERG	012	2006.0002198-1/3
ALESSANDRA AUGUSTA KLAGENBERG	013	2006.0002201-0/3
ALESSANDRA AUGUSTA KLAGENBERG	014	2006.0002213-5/3
ALESSANDRA AUGUSTA KLAGENBERG	015	2006.0002223-6/3
ALESSANDRA AUGUSTA KLAGENBERG	017	2006.0002461-6/3
ALESSANDRA AUGUSTA KLAGENBERG	018	2006.0002520-0/3
ALESSANDRA AUGUSTA KLAGENBERG	023	2006.0002851-5/3
ALESSANDRA AUGUSTA KLAGENBERG	065	2006.0003874-1/2
ALESSANDRA AUGUSTA KLAGENBERG	066	2006.0004035-9/3
ALESSANDRA AUGUSTA KLAGENBERG	068	2006.0004089-0/2
ALESSANDRA AUGUSTA KLAGENBERG	069	2006.0004121-0/2
ALESSANDRA AUGUSTA KLAGENBERG	077	2006.0004244-8/3
ALESSANDRA AUGUSTA KLAGENBERG	078	2006.0004263-8/3
ALESSANDRA AUGUSTA KLAGENBERG	082	2006.0004333-5/2
ALESSANDRA AUGUSTA KLAGENBERG	083	2006.0004341-2/3
ALESSANDRA AUGUSTA KLAGENBERG	084	2006.0004344-8/3
ALESSANDRA AUGUSTA KLAGENBERG	086	2006.0004418-2/3
ALESSANDRA AUGUSTA KLAGENBERG	087	2006.0004420-9/3
ALESSANDRA AUGUSTA KLAGENBERG	089	2006.0004630-0/3
ALESSANDRA AUGUSTA KLAGENBERG	091	2006.0004736-0/3
ALESSANDRA AUGUSTA KLAGENBERG	092	2006.0004737-2/2
ALESSANDRA AUGUSTA KLAGENBERG	093	2006.0004742-4/3
ALESSANDRA AUGUSTA KLAGENBERG	094	2006.0004823-4/3
ALESSANDRA AUGUSTA KLAGENBERG	095	2006.0005282-7/2
ALESSANDRA AUGUSTA KLAGENBERG	096	2006.0005321-0/2
ALESSANDRA AUGUSTA KLAGENBERG	099	2006.0007376-1/0
ALEX DISARZ	016	2006.0002417-2/2
ALEX DISARZ	021	2006.0002792-0/2
ALEX DISARZ	022	2006.0002831-3/2
ALEX DISARZ	052	2006.0003572-8/2
ALIÇAR MOHAMAD MANNAH GHOTME	035	2006.0003260-3/2
ALIÇAR MOHAMAD MANNAH GHOTME	048	2006.0003547-4/2
ALIÇAR MOHAMAD MANNAH GHOTME	053	2006.0003573-0/2
ALIÇAR MOHAMAD MANNAH GHOTME	054	2006.0003577-7/2
ALINE PEROLA ZANETTI	061	2006.0003777-7/3
AMANDA GIMENES DE CASTRO		

COUTINHO	034	2006.0003255-1/2
AMANDA GIMENES DE CASTRO		
COUTINHO	049	2006.0003551-4/2
AMANDA GIMENES DE CASTRO		
COUTINHO	064	2006.0003840-1/2
ANA CAROLINA MAINGUE MEYER	019	2006.0002714-7/3
ANA CHRISTINA HELBLING VIDAL	088	2006.0004454-9/2
ANA MARCIA SOARES MARTINS ROCHA	028	2006.0002914-7/2
ANA MARCIA SOARES MARTINS ROCHA	032	2006.0003107-0/2
ANA MARCIA SOARES MARTINS ROCHA	045	2006.0003521-1/2
ANA MARCIA SOARES MARTINS ROCHA	047	2006.0003530-0/2
ANA MARCIA SOARES MARTINS ROCHA	075	2006.0004228-3/2
ANA MARCIA SOARES MARTINS ROCHA	075	2006.0004232-3/2
ANA MARCIA SOARES MARTINS ROCHA	081	2006.0004299-1/2
ANA PAULA GARCIA MARCHANTE	028	2006.0002914-7/2
ANA PAULA GARCIA MARCHANTE	032	2006.0003107-0/2
ANA PAULA GARCIA MARCHANTE	045	2006.0003521-1/2
ANA PAULA GARCIA MARCHANTE	047	2006.0003530-0/2
ANA PAULA GARCIA MARCHANTE	074	2006.0004228-3/2
ANA PAULA GARCIA MARCHANTE	075	2006.0004232-3/2
ANA PAULA GARCIA MARCHANTE	081	2006.0004299-1/2
ANDRE LUIZ BONAT CORDEIRO	019	2006.0002714-7/3
ASTROGILDO RIBEIRO DA SILVA	008	2006.0002141-4/3
ASTROGILDO RIBEIRO DA SILVA	015	2006.0002223-6/3
ASTROGILDO RIBEIRO DA SILVA	018	2006.0002520-0/3
CARLOS HENRIQUE ROCHA	028	2006.0002914-7/2
CARLOS HENRIQUE ROCHA	032	2006.0003107-0/2
CARLOS HENRIQUE ROCHA	045	2006.0003521-1/2
CARLOS HENRIQUE ROCHA	074	2006.0004228-3/2
CARLOS HENRIQUE ROCHA	075	2006.0004232-3/2
CARLOS HENRIQUE ROCHA	081	2006.0004299-1/2
CAROLINE ROSA FRANÇA	104	2006.0007907-7/0
CLAUDIO CINTO	098	2006.0007369-6/0
CLAUDIO CINTO	100	2006.0007419-1/0
DANIELI MICHELON DO VALLE	021	2006.0002792-0/2
DANIELI MICHELON DO VALLE	022	2006.0002831-3/2
DANIELI MICHELON DO VALLE	025	2006.0002872-9/2
DANIELI MICHELON DO VALLE	027	2006.0002895-6/2
DANIELI MICHELON DO VALLE	028	2006.0002914-7/2
DANIELI MICHELON DO VALLE	029	2006.0002927-3/2
DANIELI MICHELON DO VALLE	030	2006.0002962-8/2
DANIELI MICHELON DO VALLE	031	2006.0002978-0/2
DANIELI MICHELON DO VALLE	033	2006.0003230-0/2
DANIELI MICHELON DO VALLE	036	2006.0003270-4/2
DANIELI MICHELON DO VALLE	037	2006.0003377-7/2
DANIELI MICHELON DO VALLE	039	2006.0003466-4/2
DANIELI MICHELON DO VALLE	043	2006.0003495-5/2
DANIELI MICHELON DO VALLE	044	2006.0003504-5/2
DANIELI MICHELON DO VALLE	045	2006.0003521-1/2
DANIELI MICHELON DO VALLE	051	2006.0003561-5/2
DANIELI MICHELON DO VALLE	052	2006.0003572-8/2
DANIELI MICHELON DO VALLE	053	2006.0003573-0/2
DANIELI MICHELON DO VALLE	055	2006.0003580-5/2
DANIELI MICHELON DO VALLE	058	2006.0003697-9/2
DANIELI MICHELON DO VALLE	060	2006.0003755-1/2
DANIELI MICHELON DO VALLE	072	2006.0004214-5/2
DENISON HENRIQUE LEANDRO	002	2006.0001537-5/2
EDSON LUIZ CARDOSO	067	2006.0004069-9/2
EGIDIO FERNANDO ARGUELLO JUNIOR	033	2006.0003679-9/2
EGIDIO FERNANDO ARGUELLO JUNIOR	039	2006.0003466-4/2
EGIDIO FERNANDO ARGUELLO JUNIOR	057	2006.0003679-0/2
EGIDIO FERNANDO ARGUELLO JUNIOR	058	2006.0003679-9/2
EGIDIO FERNANDO ARGUELLO JUNIOR	059	2006.0003723-5/2
EGIDIO FERNANDO ARGUELLO JUNIOR	060	2006.0003755-1/2
EGIDIO FERNANDO ARGUELLO JUNIOR	072	2006.0004214-5/2
ELIANE VARGAS ROCHA VELHO	031	2006.0002978-0/2
ELIANE VARGAS ROCHA VELHO	043	2006.0003495-5/2
ELIANE VARGAS ROCHA VELHO	051	2006.0003561-5/2
ELIANE VARGAS ROCHA VELHO	056	2006.0003628-4/2
ELIANE VARGAS ROCHA VELHO	062	2006.0003796-7/2
ELIANE VARGAS ROCHA VELHO	063	2006.0003800-8/2
ELIANE VARGAS ROCHA VELHO	070	2006.0004186-5/2
ELIANE VARGAS ROCHA VELHO	071	2006.0004199-1/2
ELIANE VARGAS ROCHA VELHO	073	2006.0004215-7/2
ELIANE VARGAS ROCHA VELHO	076	2006.0004243-6/2
ELIANE VARGAS ROCHA VELHO	079	2006.0004270-3/2
EMANOEL SILVEIRA DE SOUZA	055	2006.0003580-5/2
ERIKA FERNANDA RAMOS	098	2006.0007369-6/0
ERIKA FERNANDA RAMOS	100	2006.0007419-1/0
FABIANA CALDEIRA CARBONI	080	2006.0004273-9/2
FABIANA CALDEIRA CARBONI	085	2006.0004405-6/2
FERNANDA CORONADO FERREIRA MARQUES	104	2006.0007907-7/0
FERNANDO AUGUSTO SPERB	019	2006.0002714-7/3
FLAVIA REGINA BORBA	061	2006.0003777-7/3
FLORIANO YABE	008	2006.0002141



FRANCO ANDREY FICAGNA	078	2006.0004263-8/3	KELYN CRISTINA TRENTO DE MOURA	049	2006.0003551-4/2	SELMA PEREIRA VALERIO	084	2006.0004344-8/3
FRANCO ANDREY FICAGNA	082	2006.0004333-5/2	KELYN CRISTINA TRENTO DE MOURA	064	2006.0003840-1/2	SERGIO YOSHIKAZU MIYAMOTO		
FRANCO ANDREY FICAGNA	083	2006.0004341-2/3	LUIZ ANTONIO BERTOCCHI	019	2006.0002714-7/3	NAVARRETE	105	2006.0007943-3/0
FRANCO ANDREY FICAGNA	086	2006.0004418-2/3	MANOEL MONTEIRO DE ANDRADE	088	2006.0004454-9/2	SILVIA ASSUNÇÃO DAVET ALVES	041	2006.0003485-4/2
FRANCO ANDREY FICAGNA	087	2006.0004420-9/3	MARCELO AUGUSTO DA SILVA FONTES	040	2006.0003480-5/2	SIMONE COSTA MEISTER	041	2006.0003485-4/2
FRANCO ANDREY FICAGNA	091	2006.0004736-0/3	MARCIO AUGUSTO DE SOUZA RUIZ	047	2006.0003530-0/2	SIMONE PEREIRA NEGRÃO	104	2006.0007907-7/0
FRANCO ANDREY FICAGNA	092	2006.0004737-2/2	MARCO AURELIO SCHEITINO DE LIMA	067	2006.0004069-9/2	VANESSA MARIA RAMOS	101	2006.0007487-4/0
FRANCO ANDREY FICAGNA	093	2006.0004742-4/3	MARCOS RIBERTO VOLPATO	105	2006.0007943-3/0	ZULEIS KNOTH ADAM	032	2006.0003107-0/2
FRANCO ANDREY FICAGNA	094	2006.0004823-4/3	MARLEI PEREIRA DOS REIS	038	2006.0003452-6/2	ZULEIS KNOTH ADAM	046	2006.0003526-0/2
FRANCO ANDREY FICAGNA	095	2006.0005282-7/2	MARLI SALETE PASTORE	020	2006.0002729-7/2	ZULEIS KNOTH ADAM	050	2006.0003556-3/2
FRANCO ANDREY FICAGNA	096	2006.0005321-0/2	MAURICIO MACHADO FERNANDES	037	2006.0003377-7/2	ZULEIS KNOTH ADAM	057	2006.0003679-0/2
FRANCO ANDREY FICAGNA	099	2006.0007376-1/0	MICHELLY ALBERTI	016	2006.0002417-2/2	ZULEIS KNOTH ADAM	059	2006.0003723-5/2
GERSON LUIZ PONTAROLLI	103	2006.0007543-3/0	MICHELLY ALBERTI	020	2006.0002729-7/2			
GLAUCO LUCIANO RAMOS	001	2006.0001246-4/3	MICHELLY ALBERTI	024	2006.0002869-0/2			
GLAUCO LUCIANO RAMOS	003	2006.0001566-6/3	MICHELLY ALBERTI	026	2006.0002882-0/2			
GLAUCO LUCIANO RAMOS	004	2006.0001959-0/3	MICHELLY ALBERTI	027	2006.0002895-6/2			
GLAUCO LUCIANO RAMOS	005	2006.0001989-3/3	MICHELLY ALBERTI	028	2006.0002914-7/2			
GLAUCO LUCIANO RAMOS	006	2006.0002111-1/3	MICHELLY ALBERTI	031	2006.0002978-0/2			
GLAUCO LUCIANO RAMOS	007	2006.0002124-8/3	MICHELLY ALBERTI	033	2006.0003230-0/2			
GLAUCO LUCIANO RAMOS	008	2006.0002141-4/3	MICHELLY ALBERTI	035	2006.0003260-3/2			
GLAUCO LUCIANO RAMOS	009	2006.0002175-4/3	MICHELLY ALBERTI	036	2006.0003270-4/2			
GLAUCO LUCIANO RAMOS	010	2006.0002183-1/3	MICHELLY ALBERTI	037	2006.0003377-7/2			
GLAUCO LUCIANO RAMOS	011	2006.0002193-2/3	MICHELLY ALBERTI	038	2006.0003452-6/2			
GLAUCO LUCIANO RAMOS	012	2006.0002198-1/3	MICHELLY ALBERTI	039	2006.0003466-4/2			
GLAUCO LUCIANO RAMOS	013	2006.0002201-0/3	MICHELLY ALBERTI	040	2006.0003480-5/2			
GLAUCO LUCIANO RAMOS	014	2006.0002213-5/3	MICHELLY ALBERTI	042	2006.0003492-0/2			
GLAUCO LUCIANO RAMOS	015	2006.0002223-6/3	MICHELLY ALBERTI	043	2006.0003495-5/2			
GLAUCO LUCIANO RAMOS	017	2006.0002461-6/3	MICHELLY ALBERTI	044	2006.0003504-5/2			
GLAUCO LUCIANO RAMOS	018	2006.0002520-0/3	MICHELLY ALBERTI	045	2006.0003521-1/2			
GLAUCO LUCIANO RAMOS	023	2006.0002851-5/3	MICHELLY ALBERTI	048	2006.0003547-4/2			
GLAUCO LUCIANO RAMOS	065	2006.0003874-1/2	MICHELLY ALBERTI	049	2006.0003551-4/2			
GLAUCO LUCIANO RAMOS	066	2006.0004035-9/3	MICHELLY ALBERTI	051	2006.0003561-5/2			
GLAUCO LUCIANO RAMOS	068	2006.0004089-0/2	MICHELLY ALBERTI	052	2006.0003572-8/2			
GLAUCO LUCIANO RAMOS	069	2006.0004121-0/2	MICHELLY ALBERTI	054	2006.0003577-7/2			
GLAUCO LUCIANO RAMOS	077	2006.0004244-8/3	MICHELLY ALBERTI	055	2006.0003580-5/2			
GLAUCO LUCIANO RAMOS	078	2006.0004263-8/3	MICHELLY ALBERTI	060	2006.0003755-1/2			
GLAUCO LUCIANO RAMOS	082	2006.0004333-5/2	MICHELLY ALBERTI	062	2006.0003796-7/2			
GLAUCO LUCIANO RAMOS	083	2006.0004341-2/3	MICHELLY ALBERTI	064	2006.0003840-1/2			
GLAUCO LUCIANO RAMOS	084	2006.0004344-8/3	MICHELLY ALBERTI	064	2006.0003840-1/2			
GLAUCO LUCIANO RAMOS	086	2006.0004418-2/3	MICHELLY ALBERTI	071	2006.0004199-1/2			
GLAUCO LUCIANO RAMOS	087	2006.0004420-9/3	MICHELLY ALBERTI	073	2006.0004215-7/2			
GLAUCO LUCIANO RAMOS	089	2006.0004630-0/3	MICHELLY ALBERTI	074	2006.0004228-3/2			
GLAUCO LUCIANO RAMOS	091	2006.0004736-0/3	MICHELLY ALBERTI	076	2006.0004243-6/2			
GLAUCO LUCIANO RAMOS	092	2006.0004737-2/2	MICHELLY ALBERTI	079	2006.0004270-3/2			
GLAUCO LUCIANO RAMOS	093	2006.0004742-4/3	MICHELLY ALBERTI	080	2006.0004273-9/2			
GLAUCO LUCIANO RAMOS	094	2006.0004823-4/3	MICHELLY ALBERTI	081	2006.0004299-1/2			
GLAUCO LUCIANO RAMOS	095	2006.0005282-7/2	MICHELLY ALBERTI	085	2006.0004405-6/2			
GLAUCO LUCIANO RAMOS	096	2006.0005321-0/2	MOACYR PAULO SEGA	097	2006.0007145-7/0			
GLAUCO LUCIANO RAMOS	099	2006.0007376-1/0	NEWTON BUENO LACERDA	097	2006.0007145-7/0			
GYSELE VIEIRA SILVA	102	2006.0007532-0/1	ODAIR MARTINS	104	2006.0007907-7/0			
HELEN PELISSON	106	2006.0008094-9/0	PATRICIA DE CASTRO CAMARGO	103	2006.0007543-3/0			
HENOCH GREGORIO BUSCARIOL	102	2006.0007532-0/1	PAULO HENRIQUE GARDEMANN	001	2006.0001246-4/3			
ILARIO RETKVA	002	2006.0001537-5/2	PAULO HENRIQUE GARDEMANN	002	2006.0001537-5/2			
INDIANARA ALVES DE QUADROS	024	2006.0002869-0/2	PAULO HENRIQUE GARDEMANN	003	2006.0001566-6/3			
INDIANARA ALVES DE QUADROS	025	2006.0002872-9/2	PAULO HENRIQUE GARDEMANN	004	2006.0001959-0/3			
INDIANARA ALVES DE QUADROS	027	2006.0002895-6/2	PAULO HENRIQUE GARDEMANN	005	2006.0001989-3/3			
INDIANARA ALVES DE QUADROS	029	2006.0002927-3/2	PAULO HENRIQUE GARDEMANN	006	2006.0002111-1/3			
INDIANARA ALVES DE QUADROS	030	2006.0002962-8/2	PAULO HENRIQUE GARDEMANN	007	2006.0002124-8/3			
INDIANARA ALVES DE QUADROS	036	2006.0003270-4/2	PAULO HENRIQUE GARDEMANN	008	2006.0002141-4/3			
INDIANARA ALVES DE QUADROS	042	2006.0003492-0/2	PAULO HENRIQUE GARDEMANN	009	2006.0002175-4/3			
INDIANARA ALVES DE QUADROS	044	2006.0003504-5/2	PAULO HENRIQUE GARDEMANN	010	2006.0002183-1/3			
INDIANARA ALVES DE QUADROS	046	2006.0003526-0/2	PAULO HENRIQUE GARDEMANN	011	2006.0002193-2/3			
INDIANARA ALVES DE QUADROS	090	2006.0004660-2/2	PAULO HENRIQUE GARDEMANN	012	2006.0002198-1/3			
INGO HOFMANN JUNIOR	061	2006.0003777-7/3	PAULO HENRIQUE GARDEMANN	013	2006.0002201-0/3			
IVO HENRIQUE BAIRROS	022	2006.0002831-3/2	PAULO HENRIQUE GARDEMANN	014	2006.0002213-5/3			
IVO HENRIQUE BAIRROS	029	2006.0002927-3/2	PAULO HENRIQUE GARDEMANN	015	2006.0002223-6/3			
IVO HENRIQUE BAIRROS	030	2006.0002962-8/2	PAULO HENRIQUE GARDEMANN	017	2006.0002461-6/3			
IVO HENRIQUE BAIRROS	032	2006.0003107-0/2	PAULO HENRIQUE GARDEMANN	018	2006.0002520-0/3			
IVO HENRIQUE BAIRROS	040	2006.0003480-5/2	PAULO HENRIQUE GARDEMANN	023	2006.0002851-5/3			
IVO HENRIQUE BAIRROS	042	2006.0003492-0/2	PAULO HENRIQUE GARDEMANN	065	2006.0003874-1/2			
IVO HENRIQUE BAIRROS	044	2006.0003504-5/2	PAULO HENRIQUE GARDEMANN	066	2006.0004035-9/3			
IVO HENRIQUE BAIRROS	046	2006.0003526-0/2	PAULO HENRIQUE GARDEMANN	068	2006.0004089-0/2			
IVO HENRIQUE BAIRROS	047	2006.0003530-0/2	PAULO HENRIQUE GARDEMANN	069	2006.0004121-0/2			
IVO HENRIQUE BAIRROS	049	2006.0003551-4/2	PAULO HENRIQUE GARDEMANN	077	2006.0004244-8/3			
IVO HENRIQUE BAIRROS	050	2006.0003556-3/2	PAULO HENRIQUE GARDEMANN	078	2006.0004263-8/3			
IVO HENRIQUE BAIRROS	053	2006.0003573-0/2	PAULO HENRIQUE GARDEMANN	082	2006.0004333-5/2			
IVO HENRIQUE BAIRROS	056	2006.0003628-4/2	PAULO HENRIQUE GARDEMANN	083	2006.0004341-2/3			
IVO HENRIQUE BAIRROS	057	2006.0003679-0/2	PAULO HENRIQUE GARDEMANN	084	2006.0004344-8/3			
IVO HENRIQUE BAIRROS	058	2006.0003697-9/2	PAULO HENRIQUE GARDEMANN	086	2006.0004418-2/3			
IVO HENRIQUE BAIRROS	059	2006.0003723-5/2	PAULO HENRIQUE GARDEMANN	087	2006.0004420-9/3			
JAIME DIAS DE OLIVEIRA JUNIOR	101	2006.0007487-4/0	PAULO HENRIQUE GARDEMANN	089	2006.0004630-0/3			
JANIZARO GARCIA DE MOURA	019	2006.0002714-7/3	PAULO HENRIQUE GARDEMANN	091	2006.0004736-0/3			
JOAO JOAQUIM MARTINELLI	061	2006.0003777-7/3	PAULO HENRIQUE GARDEMANN	092	2006.0004737-2/2			
JOSE BENTO VIDAL	088	2006.0004454-9/2	PAULO HENRIQUE GARDEMANN	093	2006.0004742-4/3			
JOSE BENTO VIDAL FILHO	088	2006.0004454-9/2	PAULO HENRIQUE GARDEMANN	094	2006.0004823-4/3			
JOSE PASTORE	020	2006.0002729-7/2	PAULO HENRIQUE GARDEMANN	095	2006.0005282-7/2			
JOSIANE BORGES	024	2006.0002869-0/2	PAULO HENRIQUE GARDEMANN	096	2006.0005321-0/2			
JOSIANE BORGES	025	2006.0002872-9/2	PAULO HENRIQUE GARDEMANN	099	2006.0007376-1/0			
JOSIANE BORGES	034	2006.0003255-1/2	PAULO SERGIO MECCHI	087	2006.0004420-9/3			
JOSIANE BORGES	038	2006.0003452-6/2	RENATA MONTEIRO DE ANDRADE	020	2006.0002729-7/2			
JOSIANE BORGES	048	2006.0003547-4/2	RENATA MONTEIRO DE ANDRADE	026	2006.0002882-0/2			
JOSIANE BORGES	054	2006.0003577-7/2	RENATA MONTEIRO DE ANDRADE	033	2006.0003230-0/2			
JOSIANE BORGES	063	2006.0003800-8/2	RENATA MONTEIRO DE ANDRADE	047	2006.0003530-0/2			
JOSIANE BORGES	070	2006.0004186-5/2	RENATA MONTEIRO DE ANDRADE	049	2006.0003551-4/2			
JOSIANE BORGES	071	2006.0004199-1/2	RENATA MONTEIRO DE ANDRADE	053	2006.0003573-0/2			
JOSIANE BORGES	072	2006.0004214-5/2	RENATA MONTEIRO DE ANDRADE	056	2006.0003628-4/2			
JOSIANE BORGES	073	2006.0004215-7/2	RENATA MONTEIRO DE ANDRADE	058	2006.0003697-9/2			
JOSIANE BORGES	074	2006.0004228-3/2	RENATO TAVARES YABE	006	2006.0002111-1/3			
JOSIANE BORGES	075	2006.0004232-3/2	RENATO TAVARES YABE	007	2006.0002124-8/3			
JOSIANE BORGES	076	2006.0004243-6/2	RENATO TAVARES YABE	012	2006.0002198-1/3			
JOSIANE BORGES	080	2006.0004273-9/2	RENATO TAVARES YABE	089	2006.0004630-0/3			
JOSIANE BORGES	081	2006.0004299-1/2	RICARDO HIDEYUKI NAKANISHI	105	2006.0007943-3/0			
JOSIANE BORGES	085	2006.0004405-6/2	ROBERTO ANTONIO BUSNELLO	026	2006.0002882-0/2			
JOSIANE BORGES	090	2006.0004660-2/2	ROBERTO ANTONIO BUSNELLO	050	2006.0003556-3/2			
JUSCELINO KUBITSCHKE DE OLIVEIRA	106	2006.0008094-9/0	ROBERTO KAZUO RIGONI FUJITA	106	2006.0008094-9/0			
KARINE PEREIRA	041	2006.0003485-4/2	SANDRA REGINA RODRIGUES	041	2006.0003485-4/2			
KARINE PEREIRA	098	2006.0007369-6/0	SANDRA REGINA RODRIGUES	098	2006.0007369-6/0			
KARINE PEREIRA	100	2006.0007419-1/0	SANDRA REGINA RODRIGUES	100	2006.0007419-1/0			
KARINE PEREIRA	105	2006.0007943-3/0	SANDRA REGINA RODRIGUES	105	2006.0007943-3/0			
KELYN CRISTINA TRENTO DE MOURA	034	2006.0003255-1/2	SELMA PEREIRA VALERIO	013	2006.0002201-0/3			

**CÕES**  
**ADVOGADO.....**: FRANCO ANDREY FICAGNA  
**PAULO HENRIQUE GARDEMANN**  
**SELMA PEREIRA VALERIO**  
Vistos etc.Trata-se de Agravo em Recurso Extraordinário interposto por ANTÔNIO ROSA DE OLIVEIRA (fls.02/08) em face da decisão monocrática de fls. 148/151 que negou seguimento ao Recurso Extraordinário.Contra-razões foram oferecidas fls. 50/59.Sustentamos em Recursos e Impugnações nos Juizados Especiais, Juruá Editora, 2ª edição, logo que entrou em vigor a Lei nº 9.099/95, como resultado de nosso Curso de Mestrado perante a Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, orientado pelo Eminentíssimo Professor Doutor Desembargador Donaldo Armelin, a possibilidade do Recurso Extraordinário dos julgados da segunda instância dos Juizados Especiais.Na obra citamos precedentes em que o Eminentíssimo Ministro CELSO DE MELLO sustenta que caso negado seguimento ao recurso de agravo em casos semelhantes, passível, inclusive, a reclamação perante a Augusta Corte.Já decidido que o Presidente de Turma Recursal não pode interceptar agravo de instrumento deduzido contra ato decisório que nega seguimento ao apelo extremo, sob o errôneo fundamento de que, no âmbito dos Juizados Especiais - e nas causas a estes submetidas -, o recurso de agravo deve ser interposto, diretamente, perante o Supremo Tribunal Federal. O estatuto de regência aplicável ao agravo de instrumento, quando interposto de decisão denegatória de recurso extraordinário, tem a sua disciplina jurídico-formal estabelecida no artigo 544, do Código de Processo Civil, e não em seu artigo 524, devendo, por isso mesmo, ser deduzido perante o órgão judiciário "a quo". (Reclamação nº 1025 - SC, Tribunal Pleno, Rel.Min. CELSO DE MELLO, j. 03.10.2001, D.J.U de 28.02.2003, p. 10)Ante o exposto, encaminhem-se os autos ao Supremo Tribunal Federal.Intimem-se. Curitiba, 01 de dezembro de 2006. J. S. FAGUNDES CUNHA - Juiz Substituto em Segundo Grau - Presidente da Turma Recursal Única

004 2006.0002769-0/3 - Agravo de Instrumento Cível - STF COMARCA.....: Londrina  
**AGRAVANTE.....**: MARILZA GRANDE SALGADO  
**ADVOGADO.....**: ALESSANDRA AUGUSTA KLAGENBERG  
**GLAUCO LUCIANO RAMOS**  
**AGRAVADO.....**: SERCOMTEL S.A. - TELECOMUNICA



de agravo deve ser interposto, diretamente, perante o Supremo Tribunal Federal. O estatuto de regência aplicável ao agravo de instrumento, quando interposto de decisão denegatória de recurso extraordinário, tem a sua disciplina jurídico-formal estabelecida no artigo 544, do Código de Processo Civil, e não em seu artigo 524, devendo, por isso mesmo, ser deduzido perante o órgão judiciário 'a quo'. (Reclamação nº 1025 - SC, Tribunal Pleno, Rel.Min. CELSO DE MELLO, j. 03.10.2001, D.J.U de 28.02.2003, p. 10)Ante o exposto, encaminhem-se os autos ao Supremo Tribunal Federal.Intimem-se. Curitiba, 04 de dezembro de 2006. J. S. FAGUNDES CUNHA - Juiz Substituto em Segundo Grau - Presidente da Turma Recursal Única

006 2006.0004043-6/3 - Agravo de Instrumento Cível - STF COMARCA.....: Londrina  
AGRAVANTE.....: TORQUATO HERNANDES SANCHES  
ADVOGADO.....: GLAUCO LUCIANO RAMOS  
ALESSANDRA AUGUSTA KLAGENBERG  
AGRAVADO.....: SERCOMTEL S.A - TELECOMUNICAÇÕES  
ADVOGADO.....: PAULO HENRIQUE GARDEMANN  
FRANCO ANDREY FICAGNA

Vistos etc.Trata-se de Agravo em Recurso Extraordinário interposto por TORQUATO HERNANDES SANCHES (fls. 02/09) em face da decisão monocrática de (fls.117/120) que negou seguimento ao Recurso Extraordinário.Foram oferecidas contra-razões.Sustentamos em Recursos e Impugnações nos Juizados Especiais, Jurua Editora, 2ª edição, logo que entrou em vigor a Lei nº 9.099/95, como resultado de nosso Curso de Mestrado perante a Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, orientado pelo Eminentíssimo Professor Doutor Desembargador Donaldo Armelin, a possibilidade do Recurso Extraordinário dos julgados da segunda instância dos Juizados Especiais.Na obra citamos precedentes em que o Eminentíssimo Ministro CELSO DE MELLO sustenta que caso negado seguimento ao recurso de agravo em casos semelhantes, passível, inclusive, a reclamação perante a Augusta Corte.Já decidido que o Presidente de Turma Recursal não pode interceptar agravo de instrumento deduzido contra ato decisório que nega seguimento ao apelo extremo, sob o errôneo fundamento de que, no âmbito dos Juizados Especiais - e nas causas a estes submetidas -, o recurso de agravo deve ser interposto, diretamente, perante o Supremo Tribunal Federal. O estatuto de regência aplicável ao agravo de instrumento, quando interposto de decisão denegatória de recurso extraordinário, tem a sua disciplina jurídico-formal estabelecida no artigo 544, do Código de Processo Civil, e não em seu artigo 524, devendo, por isso mesmo, ser deduzido perante o órgão judiciário 'a quo'. (Reclamação nº 1025 - SC, Tribunal Pleno, Rel.Min. CELSO DE MELLO, j. 03.10.2001, D.J.U de 28.02.2003, p. 10)Ante o exposto, encaminhem-se os autos ao Supremo Tribunal Federal.Intimem-se. Curitiba, 04 de dezembro de 2006. J. S. FAGUNDES CUNHA - Juiz Substituto em Segundo Grau - Presidente da Turma Recursal Única

007 2006.0004052-5/3 - Agravo de Instrumento Cível - STF COMARCA.....: Londrina  
AGRAVANTE.....: JOSIAS MARCIANO  
ADVOGADO.....: GLAUCO LUCIANO RAMOS  
ALESSANDRA AUGUSTA KLAGENBERG  
AGRAVADO.....: SERCOMTEL S.A - TELECOMUNICAÇÕES  
ADVOGADO.....: PAULO HENRIQUE GARDEMANN  
FRANCO ANDREY FICAGNA

Vistos etc.Trata-se de Agravo em Recurso Extraordinário interposto por JOSIAS MARCIANO (fls. 02/09) em face da decisão monocrática de (fls.116/119) que negou seguimento ao Recurso Extraordinário.Foram oferecidas contra-razões.Sustentamos em Recursos e Impugnações nos Juizados Especiais, Jurua Editora, 2ª edição, logo que entrou em vigor a Lei nº 9.099/95, como resultado de nosso Curso de Mestrado perante a Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, orientado pelo Eminentíssimo Professor Doutor Desembargador Donaldo Armelin, a possibilidade do Recurso Extraordinário dos julgados da segunda instância dos Juizados Especiais.Na obra citamos precedentes em que o Eminentíssimo Ministro CELSO DE MELLO sustenta que caso negado seguimento ao recurso de agravo em casos semelhantes, passível, inclusive, a reclamação perante a Augusta Corte.Já decidido que o Presidente de Turma Recursal não pode interceptar agravo de instrumento deduzido contra ato decisório que nega seguimento ao apelo extremo, sob o errôneo fundamento de que, no âmbito dos Juizados Especiais - e nas causas a estes submetidas -, o recurso de agravo deve ser interposto, diretamente, perante o Supremo Tribunal Federal. O estatuto de regência aplicável ao agravo de instrumento, quando interposto de decisão denegatória de recurso extraordinário, tem a sua disciplina jurídico-formal estabelecida no artigo 544, do Código de Processo Civil, e não em seu artigo 524, devendo, por isso mesmo, ser deduzido perante o órgão judiciário 'a quo'. (Reclamação nº 1025 - SC, Tribunal Pleno, Rel.Min. CELSO DE MELLO, j. 03.10.2001, D.J.U de 28.02.2003, p. 10)Ante o exposto, encaminhem-se os autos ao Supremo Tribunal Federal.Intimem-se. Curitiba, 04 de dezembro de 2006. J. S. FAGUNDES CUNHA - Juiz Substituto em Segundo Grau - Presidente da Turma Recursal Única

008 2006.0004619-4/3 - Agravo de Instrumento Cível - STF COMARCA.....: Londrina  
AGRAVANTE.....: ANITA RAMOS DA SILVA  
ADVOGADO.....: ALESSANDRA AUGUSTA KLAGENBERG  
GLAUCO LUCIANO RAMOS  
AGRAVADO.....: SERCOMTEL S.A - TELECOMUNICAÇÕES  
ADVOGADO.....: PAULO HENRIQUE GARDEMANN  
FRANCO ANDREY FICAGNA

Vistos etc.Trata-se de Agravo em Recurso Extraordinário interposto por ANITA RAMOS DA SILVA (fls. 02/08) em face da decisão monocrática de (fls.119/122) que negou seguimento ao Recurso Extraordinário.Foram oferecidas contra-razões.Sustentamos em Recursos e Impugnações nos Juizados Especiais, Jurua Editora, 2ª edição, logo que entrou em vigor a Lei nº 9.099/95, como resultado de nosso Curso de Mestrado perante a Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, orientado pelo Eminentíssimo Professor Doutor Desembargador Donaldo Armelin, a possibilidade do Recurso Extraordinário dos julgados da segunda instância dos Juizados Especiais.Na obra citamos precedentes em que o Eminentíssimo Ministro CELSO DE MELLO sustenta que caso negado seguimento ao recurso de agravo em casos semelhantes, passível, inclusive, a reclamação perante a Augusta Corte.Já decidido que o Presidente de Turma Recursal não pode interceptar agravo de instrumento deduzido contra ato decisório que nega seguimento ao apelo extremo, sob o errôneo fundamento de que, no âmbito dos Juizados Especiais - e nas causas a estes submetidas -, o recurso de agravo deve ser interposto, diretamente, perante o Supremo Tribunal Federal. O estatuto de regência aplicável ao agravo de instrumento, quando interposto de decisão denegatória de recurso extraordinário, tem a sua disciplina jurídico-formal estabelecida no artigo 544, do Código de Processo Civil, e não em seu artigo 524, devendo, por isso mesmo, ser deduzido perante o órgão judiciário 'a quo'. (Reclamação nº 1025 - SC, Tribunal Pleno, Rel.Min. CELSO DE MELLO, j. 03.10.2001, D.J.U de 28.02.2003, p. 10)Ante o exposto, encaminhem-se os autos ao Supremo Tribunal Federal.Intimem-se. Curitiba, 04 de dezembro de 2006. J. S. FAGUNDES CUNHA - Juiz Substituto em Segundo Grau - Presidente da Turma Recursal Única

009 2006.0004832-3/3 - Agravo de Instrumento Cível - STF COMARCA.....: Londrina  
AGRAVANTE.....: RAUL GARCIA NEVES  
ADVOGADO.....: GLAUCO LUCIANO RAMOS  
ALESSANDRA AUGUSTA KLAGENBERG  
AGRAVADO.....: SERCOMTEL S.A - TELECOMUNICAÇÕES  
ADVOGADO.....: FRANCO ANDREY FICAGNA  
PAULO HENRIQUE GARDEMANN

Vistos etc.Trata-se de Agravo em Recurso Extraordinário interposto por RAUL GARCIA NEVES (fls. 02/09) em face da decisão monocrática de (fls.125/128) que negou seguimento ao Recurso Extraordinário.Foram oferecidas contra-razões.Sustentamos em Recursos e Impugnações nos Juizados Especiais, Jurua Editora, 2ª edição, logo que entrou em vigor a Lei nº 9.099/95, como resultado de nosso Curso de Mestrado perante a Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, orientado pelo Eminentíssimo Professor Doutor Desembargador Donaldo Armelin, a possibilidade do Recurso Extraordinário dos julgados da segunda instância dos Juizados Especiais.Na obra citamos precedentes em que o Eminentíssimo Ministro CELSO DE MELLO sustenta que caso negado seguimento ao recurso de agravo em casos semelhantes, passível, inclusive, a reclamação perante a Augusta Corte.Já decidido que o Presidente de Turma Recursal não pode interceptar agravo de instrumento deduzido contra ato decisório que nega seguimento ao apelo extremo, sob o errôneo fundamento de que, no âmbito dos Juizados Especiais - e nas causas a estes submetidas -, o recurso de agravo deve ser interposto, diretamente, perante o Supremo Tribunal Federal. O estatuto de regência aplicável ao agravo de instrumento, quando interposto de decisão denegatória de recurso extraordinário, tem a sua disciplina jurídico-formal estabelecida no artigo 544, do Código de Processo Civil, e não em seu artigo 524, devendo, por isso mesmo, ser deduzido perante o órgão judiciário 'a quo'. (Reclamação nº 1025 - SC, Tribunal Pleno, Rel.Min. CELSO DE MELLO, j. 03.10.2001, D.J.U de 28.02.2003, p. 10)Ante o exposto, encaminhem-se os autos ao Supremo Tribunal Federal.Intimem-se. Curitiba, 01 de dezembro de 2006. J. S. FAGUNDES CUNHA - Juiz Substituto em Segundo Grau - Presidente da Turma Recursal Única

010 2006.0007758-3/0 - Recurso Inominado  
COMARCA.....: Apucarana  
RECORRENTE.....: KYOEI DO BRASIL CIA DE SEGUROS S/A  
ADVOGADO.....: FERNANDA CORONADO FERREIRA MARQUES

SERGIO RUY BARROSO DE MELLO  
LUIZ FELIPE DE FREITAS BRAGA PELLON  
RECORRIDO.....: GILMAR DIAS DA SILVA  
ELZA GARCIA DA SILVA  
ADVOGADO.....: LUIZ CLAUDIO EGYDIO DE CARVALHO

JOSE FLAVIO EGYDIO DE CARVALHO  
JUIZ RELATOR.....: TELMO ZAIONS ZAINKO  
DPVAT. MORTE. COMPLEMENTAÇÃO DE INDENIZAÇÃO. 1) CARÊNCIA DE AÇÃO. AUSÊNCIA DE INTERESSE EM AGIR. TESE IMPROCEDENTE. PARCIAL QUITAÇÃO. COMPLEMENTAÇÃO DEVIDA. 2) VALOR DA INDENIZAÇÃO. RESOLUÇÃO DO CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS QUE CONTRARIA DISPOSIÇÃO DE LEI. IMPOSSIBILIDADE FACE À HIERARQUIA DAS NORMAS. 3) INDENIZAÇÃO. VINCULAÇÃO AO SALÁRIO MÍNIMO. POSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE OFENSA À CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. 4) CORREÇÃO MONETÁRIA. INCIDÊNCIA A PARTIR DO EVENTO DANOSO. 5) JUROS DE MORA. PERCENTUAL. 1 % AO MÊS. INTELIGÊNCIA DO ART. 406 DO CC/2002 C/C ART. 161 DO CTN. ENUNCIADO 27 DA TRU/PR. 1. Enunciado 19 da TRU/PR: "O recibo de quitação passado pelo beneficiário à seguradora não impede o ajuizamento de ação para recebimento de diferença do valor da cobertura". "O recibo dado pelo beneficiário do seguro em relação à indenização paga a menor não o inibe de reivindicar, em juízo, a diferença em relação ao

montante que lhe cabe de conformidade com a lei que rege a espécie". (Resp 296675/SP, relator Min. Aldir Passarinho, Dj 23/09/2002). 2. Enunciado 18 da TRU/PR: "Nas indenizações por morte o valor devido do seguro obrigatório é de quarenta salários mínimos, não sendo possível modificá-lo por Resolução do CNSP e/ou SUSEP". 3. Enunciado 17 da TRU/PR: "Não é inconstitucional a fixação do valor do seguro obrigatório em salários mínimos". "O valor de cobertura do seguro obrigatório de responsabilidade civil de veículo automotor (DPVAT) é de quarenta salários mínimos, assim fixado consoante critério legal específico, não se confundindo com índice de reajuste e, destarte, não havendo incompatibilidade entre a norma especial da Lei n. 6.194/74 e aquelas que vedam o uso do salário mínimo como parâmetro de correção monetária". (Resp 153209/RS, relator Min. Carlos Alberto Menezes Direito, Dj 02/02/2004). 4. Súmula 43 do STJ: "Incide correção monetária sobre dívida por ato ilícito a partir da data do efetivo prejuízo". No caso em tela, verificou-se ilícito contratual praticado pela seguradora quando do não adimplemento integral da obrigação de pagamento à beneficiária, daí porque perfeitamente aplicável o invocado preceito da jurisprudência. 5. Enunciado 27 da TRU/PR: "Os juros de mora da indenização do seguro obrigatório (DPVAT) incidem a contar da citação à razão de 1% ao mês".RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. Vistos e relatados estes autos de recurso nominado nº 2006.7051-0/0, do Juizado Especial Cível da Comarca de Apucarana, em que é recorrente KYOEI DO BRASIL CIA DE SEGUROS S/A e recorrido GILMAR DIAS DA SILVA E ELZA GARCIA DA SILVA. 01. RELATÓRIOGILMAR DIAS DA SILVA E ELZA DIAS DA SILVA ajuizaram a presente demanda em face de KYOEI DO BRASIL CIA DE SEGUROS S/A, pleiteando a complementação da indenização do seguro DPVAT, em razão do falecimento de seu filho, ALEX SANDRO DIAS DA SILVA, vítima de acidente de trânsito ocorrido na data de 06/11/2003. Contestado e instruído o feito, sobreveio a decisão de fls. 36-39, através da qual o magistrado a quo julgou procedente o pedido formulado pelos reclamantes, condenando a seguradora ré a pagar a requerente a quantia de R\$ 445,99 (Quatrocentos e quarenta e cinco reais e noventa e nove centavos), corrigido monetariamente, desde a data do pagamento e acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a contar da citação, conforme disposto no artigo 406 do Código Civil c/c o artigo 161, parágrafo 1º, do Código Tributário Nacional. Informada com os termos da sentença, a seguradora demandada interpôs recurso nominado às fls. 41/47, através do qual arguiu, em síntese: (1) Carência de ação da requerente, eis que já efetuou o pagamento da indenização relativa ao sinistro em questão, substanciando em ato jurídico perfeito a quitação que lhe foi outorgada, devendo o feito ser julgado extinto sem julgamento do mérito; (2) que o valor da indenização paga a recorrida encontra-se em conformidade com as Resoluções expedidas pelo CNSP e SUSEP, os quais possuem competência para regulamentar a matéria atinente ao seguro DPVAT; (3) a impossibilidade de se vincular a indenização do seguro obrigatório ao salário mínimo, face a disposição do art. 7º, inciso IV, da Constituição Federal, acrescentando ainda que o preceito contido no art. 3º, alínea "a", da Lei 6.194/74, a qual estabelece o valor da indenização em até 40 (quarenta) salários mínimos, foi revogada pelas Leis nºs. 6.205/75 e 6.423/77, que expressamente proíbem a vinculação e a correção baseada no salário mínimo. (4) que a correção monetária deve incidir a partir do ajuizamento e os juros devem ser contados da citação inicial. Contra-razões apresentadas às fls. 53/57.É o relatório. 02. FUNDAMENTAÇÃOPresentes os requisitos de admissibilidade do recurso, o mesmo merece ser conhecido.Quanto ao mérito, a insurgência da recorrente não encontra razão, nos termos da ementa lançada preambularmente, a qual aqui me reporto. 03. DECISÃODo exposto, na forma dos art. 557 do CPC, em razão de sua contrariedade com a jurisprudência do STJ e desta Turma Recursal Única dos Juizados Especiais do Paraná, nego provimento ao recurso, por considerá-lo improcedente, mantendo-se a sentença de lavra do eminente juiz JOSÉ ROBERTO SILVÉRIO, o qual condenou a seguradora recorrente ao pagamento da complementação da indenização, no valor de R\$ 445,99, incólume.De consequência, tendo-se em vista o não provimento do recurso, condeno a seguradora recorrente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios em favor do procurador judicial da recorrida, estes no importe de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação, conforme disciplinado no art. 55 da LJE.Publique-se e intimem-se. Curitiba, 11 de dezembro de 2006. TELMO ZAIONS ZAINKO - Juiz de Direito

011 2006.0007924-3/0 - Recurso Inominado  
COMARCA.....: Assis Chateaubriand  
RECORRENTE.....: SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS  
ADVOGADO.....: DANIELLA LETICIA BROERING  
ADILSON DE CASTRO JUNIOR  
ANA PAULA ESMERIO MAGALHAES  
DPVAT. MORTE. COMPLEMENTAÇÃO DE INDENIZAÇÃO. 1) CARÊNCIA DE AÇÃO. AUSÊNCIA DE INTERESSE EM AGIR. TESE IMPROCEDENTE. PARCIAL QUITAÇÃO. COMPLEMENTAÇÃO DEVIDA. 2) VALOR DA INDENIZAÇÃO. RESOLUÇÃO DO CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS QUE CONTRARIA DISPOSIÇÃO DE LEI. IMPOSSIBILIDADE FACE À HIERARQUIA DAS NORMAS. 3) CORREÇÃO MONETÁRIA. INCIDÊNCIA A PARTIR DO EVENTO DANOSO. 4) JUROS DE MORA. PERCENTUAL DE 1% AO MÊS CONTADOS DA CITAÇÃO. INTELIGÊNCIA DO ART. 406 DO CC/2002 C/C ART. 161 DO CTN. ENUNCIADO 27 DA TRU/PR. 1. Enunciado 19 da TRU/PR: "O recibo de quitação passado pelo beneficiário à seguradora não impede o ajuizamento de ação para recebimento de diferença do valor da cobertura". "O recibo dado pelo beneficiário do seguro em relação à indenização paga a menor não o inibe de reivindicar, em juízo, a diferença em relação ao mon-

tante que lhe cabe de conformidade com a lei que rege a espécie". (Resp 296675/SP, relator Min. Aldir Passarinho, Dj 23/09/2002). 2. Enunciado 18 da TRU/PR: "Nas indenizações por morte o valor devido do seguro obrigatório é de quarenta salários mínimos, não sendo possível modificá-lo por Resolução do CNSP e/ou SUSEP". 3. Súmula 43 do STJ: "Incide correção monetária sobre dívida por ato ilícito a partir da data do efetivo prejuízo". No caso em tela, verificou-se ilícito contratual praticado pela seguradora quando do não adimplemento integral da obrigação de pagamento à beneficiária, daí porque perfeitamente aplicável o invocado preceito da jurisprudência. 4. Enunciado 27 da TRU/PR: "Os juros de mora da indenização do seguro obrigatório (DPVAT) incidem a contar da citação à razão de 1% ao mês".RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.Trata-se de recurso inominado, nº. 2006.0007924-3/0, do Juizado Especial Cível da Comarca de Assis Chateaubriand, em que é recorrente Sul América Companhia Nacional de Seguros e recorrida Nilza Schreiber. 01. RELATÓRIONILZA SCHREIBER, ajuizou a presente demanda em face de SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS, pleiteando a complementação da indenização do seguro DPVAT, em razão do falecimento de seu esposo, Ervino Schreiber, em decorrência de acidente automobilístico ocorrido na data de 09/05/2003. Contestado e instruído o feito, sobreveio a decisão de fls.70-76, através da qual o magistrado a quo julgou procedente o pedido delineado na peça inicial, condenando a seguradora ré a pagar à requerente o equivalente a 11,86 salários mínimos vigentes à época do sinistro, corrigidos monetariamente a partir do pagamento em menor valor e acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a partir da recusa no pagamento do seguro de forma integral e completa. Informada com os termos da sentença, a seguradora demandada interpôs recurso inominado às fls.84-95, através do qual arguiu, em síntese: (1) Carência de ação da requerente, eis que já efetuou o pagamento da indenização relativa ao sinistro em questão, substanciando em ato jurídico perfeito a quitação que lhe foi outorgada, devendo o feito ser julgado extinto sem julgamento do mérito; (2) que o valor da indenização paga a recorrida encontra-se em conformidade com as Resoluções expedidas pelo CNSP e SUSEP, os quais possuem competência para regulamentar a matéria atinente ao seguro DPVAT; (3) no restante questiona a correção monetária e o percentual de juros, onde estes não seriam devidos. Contra-razões apresentadas às fls. 107-111.É o relatório. 02. FUNDAMENTAÇÃOPresentes os requisitos de admissibilidade do recurso, o mesmo merece ser conhecido.Quanto ao mérito, a insurgência da seguradora recorrente não encontra razão, nos termos da ementa lançada preambularmente, a qual aqui me reporto, salvo com relação ao marco inicial dos juros, que devem ser contados a partir da citação, com fulcro no art. 406 do CC/2002 c/c art. 161, § 1º, do CTN, sem olvidar, ainda, do delineado no Enunciado 27 desta Turma Recursal.03. DECISÃODo exposto, na forma dos art. 557 do CPC, em razão de sua contrariedade com a jurisprudência do STJ e desta Turma Recursal Única dos Juizados Especiais do Paraná, dou provimento parcial ao recurso para, tão somente, consignar que os juros de mora serão contados da citação, mantendo-se, no restante, a sentença de lavra do eminente juiz GABRIEL LEONARDO SOUZA DE QUADROS, que condenou a seguradora recorrente ao pagamento da complementação da indenização em 11,86 salários mínimos, vigentes a época do sinistro.De consequência, tendo-se em vista o não provimento do recurso, condeno a seguradora recorrente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios em favor do procurador judicial da recorrida, estes no importe de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação, conforme disciplinado no art. 55 da LJE. Curitiba, 11 de dezembro de 2006. TELMO ZAIONS ZAINKO - Juiz de Direito  
RECORRIDO.....: NILVA SCHREIBER  
ADVOGADO.....: RONIZE FANTIN  
JUIZ RELATOR.....: TELMO ZAIONS ZAINKO

ADVOGADO	ORDEM	RECURSO
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	011	2006.0007924-3/0
ALESSANDRA AUGUSTA KLAGENBERG	001	2006.0001503-5/3
ALESSANDRA AUGUSTA KLAGENBERG	002	2006.0001656-5/3
ALESSANDRA AUGUSTA KLAGENBERG	003	2006.0002178-0/3
ALESSANDRA AUGUSTA KLAGENBERG	004	2006.0002769-0/3
ALESSANDRA AUGUSTA KLAGENBERG	005	2006.0004039-6/3
ALESSANDRA AUGUSTA KLAGENBERG	006	2006.0004043-6/3
ALESSANDRA AUGUSTA KLAGENBERG	007	2006.0004052-5/3
ALESSANDRA AUGUSTA KLAGENBERG	008	2006.0004619-4/3
ALESSANDRA AUGUSTA KLAGENBERG	009	2006.0004832-3/3
ANA PAULA ESMERIO MAGALHAES	011	2006.0007924-3/0
DANIELLA LETICIA BROERING		
FERNANDA CORONADO FERREIRA MARQUES	010	2006.0007758-3/0
FRANCO ANDREY FICAGNA	001	2006.0001503-5/3
FRANCO ANDREY FICAGNA	002	2006.0001656-5/3
FRANCO ANDREY FICAGNA	003	2006.0002178-0/3
FRANCO ANDREY FICAGNA	004	2006.0002769-0/3
FRANCO ANDREY FICAGNA	005	2006.0004039-6/3
FRANCO ANDREY FICAGNA	006	2006.0004043-6/3
FRANCO ANDREY FICAGNA	007	2006.0004052-5/3
FRANCO ANDREY FICAGNA	008	2006.0004619-4/3
FRANCO ANDREY FICAGNA	009	2006.0004832-3/3
JOSE FLAVIO EGYDIO DE CARVALHO	010	2006.0007758-3/0
LUIZ CLAUDIO EGYDIO DE CARVALHO	010	2006.0007758-3/0
PAULO HENRIQUE GARDEMANN	001	2006.0001503-5/3
PAULO HENRIQUE GARDEMANN	002	2006.0001656-5/3
PAULO HENRIQUE GARDEMANN	003	2006.0002178-0/3
PAULO HENRIQUE GARDEMANN	004	2006.0002769-0/3
PAULO HENRIQUE GARDEMANN	005	2006.0004039-6/3
PAULO HENRIQUE GARDEMANN	006	2006.0004043-6/3
PAULO HENRIQUE GARDEMANN	007	2006.0004052-5/3
PAULO HENRIQUE GARDEMANN	008	2006.0004619-4/3
PAULO HENRIQUE GARDEMANN	009	2006.0004832-3/3
RONIZE FANTIN	011	2006.0007924-3/0
SELMA PEREIRA VALERIO	003	2006.0002178-0/3
SERGIO RUY BARROSO DE MELLO	010	2006.0007758-3/0



## Comarca da Capital

## Cível

## 2ª Vara Cível

Lista de petições que aguardam preparo inicial no prazo de 30 dias sob pena de cancelamento:

246

- 1- Impugnação ao valor da Caura – S.J JUNIOR COM. DE VEICULOS E PEÇAS X TRANSPORTADORA NEVE LTDA – Valor 164,50 – Adv. Aparecida Rulino
- 2- Cobrança – ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA APC X BRASDESCO SEGUROS S/A – Valor R\$ 616,00 – Adv. Eraldo Luiz Kuster
- 3- Busca e Apreensão – CONSÓRCIO NACIONAL VOLVO S/C LTDA X NOJASA COM. TRANSP E REPR. LTDA – Valor R\$ 616,00 – Adv. Thais Regina Mylius Monteiro
- 4- Cobrança – COND. ED. COLINA DO CABRAL X LUIZ CARLOS ALIMENTO PASCHOAL E OUTRA – Valor R\$ 616,00 – Adv. Ideraldo José Appi
- 5- Execução de Título Extrajudicial – BANCO BRADESCO S/A X VALDEMAR LUCIANO SERAFIM ME – Valor R\$ 616,00 – Adv. João Leonel Antocheski

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA  
RELACAO N. 246/2006 - SEGUNDA VARA CIVEL  
JUIZ DE DIREITO DR. FABIANA SILVEIRA KARAM .  
JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DR. MARCELO TEIXEIRA AUGUSTO.  
ESCRIVA: NEUZA MARIA CARMEZINI

## Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADHEMAR CARLOS RODRIGUES	0014	000085/2000
ADILSON LASS	0034	000238/2003
ADILSON LUIS FERREIRA	0041	000233/2004
ADRIANA GLUCK CAMARGO	0005	000197/1998
ADRIANO KAZUO GOTO	0007	000799/1998
AIRTON PAULO COSTA	0034	000238/2003
ALESSANDRA SPREA	0007	000799/1998
ALEXANDRE FIDALSKI	0034	000238/2003
ALEXANDRE FREDERICO B. SC	0053	000430/2005
ALEXANDRE GONCALVES RIBAS	0073	000312/2006
ALEXANDRE JOSE ZAKOVICZ	0022	000673/2002
ALEXANDRE MAURICIO ANDREA	0026	000863/2002
AMILTON FERREIRA DA SILVA	0039	000147/2004
ANA CAROLINA ELAINE DOS S	0008	000301/1999
ANA CLAUDIA CERICATTO	0040	000222/2004
ANA LAURIA TAVARES REQUI	0082	000673/2006
ANA HELOISA ZAGONEL NEGRA	0056	000738/2005
ANA LETICIA MAIER DE LIMA	0084	000693/2006
ANA PAULA PROVESI DA SILV	0039	000147/2004
ANA PAULA WOLLSTEIN	0015	000519/2001
ANDERSON BORCATH BARBERI	0058	000886/2005
ANDRÉ COLETO DRUSZCZ	0092	001263/2006
ANDRÉ LUIZ SAAD VIEIRA	0004	000149/1998
ANDRESSA RABELLO FERREIRA	0095	001488/2006
ANGELIANE M. DA CAMARA FA	0039	000147/2004
ANTONIO AUGUSTO CASTANHEI	0074	000336/2006
ANTONIO EMERSON MARTINS	0066	000083/2006
ANTONIO LEANDRO DA SILVA	0022	000673/2002
ANTONIO NUNES NETO	0040	000222/2004
ANTONIO VILMAR GOULART	0003	001445/1996
AQUIBALDO ALMEIDA LEITE	0008	000301/1999
ARILDO NIZER	0045	000867/2004
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT	0042	000342/2004
	0087	000937/2006
ARNALDO OLICHEVIS	0022	000673/2002
ARTHUR HENRIQUE KAMPMANN	0084	000693/2006
ARTUR PEREIRA ALVES JUNIO	0009	000351/1999
BIANCA LARISSA KLEIN	0007	000799/1998
CAMILA PREIS VARASCHIN	0068	000123/2006
CARLA AFONSO DE OLIVEIRA	0018	001670/2001
CARLA ANGELICA HEROSO GOM	0018	001670/2001
CARLO RENATO BORGES	0048	001403/2004
CARLOS ALBERTO FARION DE	0039	000147/2004
CARLOS DELAI	0046	001268/2004
CARLOS EDUARDO DA SILVA F	0097	001497/2006
CARLOS EDUARDO DE MACEDO	0014	000085/2000
CARLOS FREDERICO REINA CO	0056	000738/2005
CARLOS RAUL DA COSTA PINT	0075	000388/2006
CAROLINA MENKE DOETZER	0016	000790/2001
CAROLINE SAID DIAS	0006	000228/1998
CESAR AUGUSTO BROTO	0058	000886/2005
CHRISTIAN S. BORTOLOTTI	0034	000238/2003
	0084	000573/2006
CÍNTIA LORENA COLETO	0092	001263/2006
CIRO BRUNING	0004	000149/1998
CLAUDETTE COSTA PELLIZZARO	0007	000799/1998
CLAUDIA LOPES BORIO	0053	000430/2005
CLAUDIA VALERIA FEIJO SAM	0014	000085/2000
CLAUDIO MARCELO BAIK	0050	000242/2005
CRISTINA POLLI BITTENCOUR	0052	000427/2005
	0099	001527/2006
DANIEL HACHEM	0021	000489/2002
	0043	000540/2004
DANIELA MACHADO	0019	000071/2002
DARCI JOSE FINGER	0081	000650/2006

DEBORA MARIA CESAR DE ALB	0014	000085/2000
DIOGO MATTE AMARO	0050	000242/2005
	0093	001275/2006
DULCINEA DE SOUZA SCHMIDL	0059	001168/2005
EDILSON GALDINO VILELA DE	0036	000972/2003
EDUARDO BRUNING	0081	000650/2006
ELCIO LUIZ KOVALHUK	0058	000886/2005
ELIANA R. DE SOUZA PILOTO	0015	000519/2001
ELIANE PATRICIA BOFF	0072	000264/2006
ELIETE KOVALHUK	0058	000886/2005
ELISABETH NASS ANDERLE	0059	001168/2005
ELISON LUIZ CALEGARI	0031	000071/2003
EMANUEL VITOR CANEDO DA S	0032	000152/2003
ERALDO LACERDA JUNIOR	0063	001277/2005
	0089	001087/2006
ERIKA HIKISHIMA FRAGA	0011	000607/1999
EUCLIDES DE LIMA JUNIOR	0090	001203/2006
EVARISTO ARAG O FERREIRA	0016	000790/2001
	0023	000746/2002
	0027	000927/2002
EVARISTO ARAGAO SANTOS	0075	000388/2006
FABIANA SILVEIRA	0007	000799/1998
FABIANO BINHARA	0017	001643/2001
FABIANO LOPES	0064	001279/2005
FABIULA MULLER	0016	000790/2001
FERNANDA ANDREAZZA LIMA	0026	000863/2002
FERNANDA F. MAFRA PARUCKE	0005	000197/1998
FERNANDA NELSEN TEODORO D	0061	001211/2005
FERNANDO AUGUSTO MELLO GU	0001	000455/1993
FERNANDO FIRMINO DOS SANT	0075	000388/2006
FERNANDO GRANZOTI	0048	001403/2004
FERNANDO SACCO NETO	0036	000972/2003
FERNANDO WILSON ROCHA MAR	0037	001260/2003
FILIPE ALVES DA MOTA	0056	000738/2005
FLAVIO FAGUNDES FERREIRA	0085	000779/2006
GABRIEL BRAGA FARHAT	0100	001539/2006
GABRIEL JOCK GRANADO	0091	001219/2006
GABRIELE FORNARI DIEZ	0058	000886/2005
GERSON TREML	0031	000071/2003
GIOVANI BUSATO DE LARA	0077	000462/2006
GIOVANNA MAGGI MAIA	0041	000233/2004
GLEUCIO ROGERIO BIGAISKI	0047	001376/2004
GUILHERME CAPANEMA R. AND	0075	000388/2006
GUILHERME FERRAZ LEWIN	0002	000205/1996
GUILHERME MANNA ROCHA	0001	000455/1993
HAROLDO CESAR NATER	0039	000147/2004
IDELANIR ERNESTI	0062	001212/2005
IGUACIMIR G. FRANCO	0009	000351/1999
INDIANA FARIAS DE CAMAR	0095	001488/2006
IRAE C. HOLETZ	0018	001670/2001
ISADORA SELIG FERRAZ	0057	000863/2005
ISIONE STEENBOCK FIM	0047	001376/2004
IVO DYNIEWICZ	0076	000407/2006
IVO PEGORETTI ROSA	0036	000972/2003
IVONE STRUCK	0007	000799/1998
IVONE TEREZINHA RANZOLIN	0004	000149/1998
JACQUELINE CARLA DE SOUZA	0007	000799/1998
JAIR ROBERTO DE OLIVEIRA	0002	000205/1996
JARBAS AFONSO DE OLIVEIRA	0018	001670/2001
JEAN CARLO DE ALMEIDA	0098	001525/2006
JOAO BELMIRO DOS SANTOS	0005	000197/1998
JOAO CARLOS ADALBERTO ZOL	0070	000222/2006
JOAO DELLA JACOMO	0026	000863/2002
JOAO JOAQUIM MARTINELLI	0086	000786/2006
JOAO LEONEL GABARDO FIL	0025	000828/2002
JOEKE KELI QUINTEIRO	0003	001445/1996
JOEL XAVIER VALLIM	0035	000759/2003
JONNY ZULAUF	0031	000071/2003
JORGE NASSER MACEDO	0008	000301/1999
JOSE ALZAMORA NETO	0019	000071/2002
JOSE ARI MATOS	0002	000205/1996
JOSE AUGUSTO ARA JO DE NO	0054	000538/2005
	0069	000156/2006
JOSE CID CAMPELO FILHO	0042	000342/2004
JOSE CLAUDIO DEL CLARO	0032	000152/2003
JOSE DEVANIR FRITOLA	0070	000222/2006
JOSE DO CARMO BADARO	0041	000233/2004
	0044	000753/2004
JOSE HERIBERTO MICHELETO	0059	001168/2005
JOSE MAURICIO DO REGO BAR	0099	001527/2006
JOSE MELQUIADES DA ROCHA	0003	001445/1996
JOSE PAULO GRANERO PEREIR	0007	000799/1998
JOSE RODRIGO SADE	0042	000342/2004
JOSE RONALDO CARVALHO SAD	0033	000233/2003
JOSE VIDOTTI	0010	000429/1999
JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA	0051	000423/2005
JULIANA MIGUEL REBEIS	0016	000790/2001
JULIO BARBOSA LEMES FILHO	0052	000427/2005
JULIO CESAR RIBAS BOENG	0079	000528/2006
JULIO JACOB JUNIOR	0037	001260/1999
JUSSARA OLIVEIRA LIMA KAD	0015	000519/2001
KARIME CECYN PIETSKOWSKI	0020	000422/2002
KARINE SIMONE POFAHL	0007	000799/1998
LACIR GUARENGHI	0091	001219/2006
LAURESDON DOS SANTOS	0024	000795/2002
LAURO ANTONIO SCHLEDER GO	0010	000429/1999
LEANDRO GALLI	0052	000427/2005
LEONARDO FORSTER	0007	000799/1998
LEONARDO XAVIER ROUSSENQ	0052	000427/2005
LEONARDO ZICCARRELLI RODRI	0044	000753/2004
LEONEL STEVAM FILHO	0006	000228/1998
LEONEL TREVISAN JUNIOR	0066	000083/2006
LEONIR BAGGIO	0037	001260/2003
LUCIA HELENA FERNANDES ST	0004	000149/1998
LUCIANA BERRO	0007	000799/1998
LUCIANA PEREZ	0015	000519/2001
LUCIANO CHIZINI E CHEMIN	0020	000422/2002
LUIR CESCHIN	0013	001368/1999
LUIZ EDUARDO MIKOWSKI	0016	000790/2001
	0027	000927/2002
	0057	000863/2005
LUIZ GUILHERME DA VEIGA	0008	000301/1999
LUIZ OSCAR SIX BOTTON	0058	000886/2005

LUIZ ALBERTO OLIVEIRA DE	0005	000197/1998
LUIZ ANTONIO PEREIRA RODR	0005	000197/1998
LUIZ ANTONIO PINTO SANTIA	0051	000423/2005
LUIZ CARLOS J. ARBUGERI F	0002	000205/1996
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	0053	000430/2005
LUIZ FERNANDO DE OLIVEIRA	0025	000828/2002
LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ	0020	000422/2002
	0051	000423/2005
LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VI	0054	000538/2005
LUIZ MURILO KLEIN	0012	001193/1999
LUIZ RODRIGUES WAMBIER	0016	000790/2001
	0027	000927/2002
MAFUZ ANTONIO ABRAO	0029	001046/2002
MARA ANGELITA NESTOR FERR	0015	000519/2001
MARCEL SOUZA DE OLIVEIRA	0054	000538/2005
MARCELO HAPONIUK ROCHA	0067	000111/2006
MARCELO TABORDA RIBAS	0089	001087/2006
MARCELO TORTOZA BIGNELLI	0067	000111/2006
MARCELO ZANON SIMAO	0043	000540/2004
MARCIA ALVES FERREIRA LIP	0008	000301/1999
MARCIELE ANDREA HENNING	0056	000738/2005
MARCOLINO PEREIRA CAMARGO	0055	000701/2005
MARCOS GOMES SALVADOR	0005	000197/1998
MARCOS WENGERKIEWICZ	0027	000927/2002
MARGARETH BARBOSA DE AMOR	0016	000790/2001
MARIA ADRIANA PEREIRA	0046	001268/2004
MARIA DE FATIMA SILVEIRA	0076	000407/2006
MARIA DE LOURDES VIEL PUL	0013	001368/1999
MARIA REGINA ZARATE NISSE	0054	000538/2005
MARIA TEREZA CALDART	0014	000085/2000
MARIANA ANDREOLA DE CARVA	0060	001169/2005
MARIANA MERHY MAIA	0006	000228/1998
MARILZA MATIOSKI	0065	000054/2006
	0094	001369/2006
MARIO ADOLFO CORREA FILHO	0026	000863/2002
MARLUS H. ARNS DE OLIVEIR	0026	000863/2002
MARLY DE CASSIA MENESES F	0047	001376/2004
MAURICIO CARLOS BANDEIRA	0098	001525/2006
MAURICIO KAVINSKI	0053	000430/2005
MERY ANGELA FARNEDA	0007	000799/1998
MICHELE CRISTINE DE SIQUE	0049	001442/2004
MICHELE DE CASSIA TESSER	0079	000528/2006
MIEKO ITO	0011	000607/1999
	0080	000573/2006
MILTON DE LUCA	0039	000147/2004
MILTON TEODORO DA SILVA	0008	000301/1999
	0061	001211/2005
	0032	000152/1999
MURILO CELSO FERRI	0020	000422/2002
NADIENE XAVIER VOLINO MAR	0038	001579/2003
NELSON ANTONIO GUARIZI	0071	000243/2006
NELSON PASCHOALOTTO	0006	000228/1998
NEUZA DALUZ CHAVES DA SIL	0009	000351/1999
NEWTON DOMINGUES KALIL	0029	001046/2002
NICOLE CRISTINA LEYE ABRA	0045	000867/2004
NILSON DE MELO JR	0042	000342/2004
OKSANDRO GONCALVES	0018	001670/2001
OMIRES PEDROSO DO NASCIME	0014	000085/2000
OSMARINA GODINHO DE SOUZA	0019	000071/2002
PABLO PUGLIESE CASTELLARI	0024	000795/2002
PATRICIA D. NYMBERG	0007	000799/1998
PATRICIA DUTRA DA SILVA	0020	000422/2002
PATRICIA PIEKARCZYK	0024	000795/2002
PAULO CAMILO DE GODOI	0075	000388/2006
PAULO EDUARDO F. DA COSTA	0007	000799/1998
PAULO GUILHERME PFAU	0050	000242/2005
PAULO MAURICIO DA ROCHA T	0093	001275/2006
PAULO MAURICIO DA ROCHA T	0066	000083/2006
PAULO ROBERTO BARBIERI	0011	000607/1999
PAULO ROBERTO SILVA LARA	0060	001169/2005
PAULO VINICIUS DE BARROS	0060	001169/2005
PEDRO HENRIQUE XAVIER	0014	000867/2004
PETRUS TYBUR JUNIOR	0045	000085/2000
RAFAEL JUSTUS DE BRITO	0073	000312/2006
RAFAEL MACEDO DA ROCHA LO	0033	000233/2003
RAFAEL MARQUES GANDOLFI	0004	000149/1998
RAFAELA STALL LEITE	0035	000759/2003
REGINA AP. DE BARBARA DA	0062	001212/2005
REINALDO JOSE ANDREATA	0096	001493/2006
RENATA CRISTINA PALOAN TO	0006	000228/1998
RENATA TEIXEIRA DE FREITA	0039	000147/2004
RICARDO ANDRAUS	0096	001493/2006
RICARDO DOS REIS PEREIRA	0012	001193/1999
RICARDO H. DE ALENCAR SAN	0051	000423/2005
RICARDO MAGNO QUADROS	0032	000152/2003
ROBERTO BENGHI DEL CLARO	0014	000085/2000
ROBERTO BRZEZINSKI NETO	0002	000205/1996
ROBERTO MOROZOWSKI	0075	000388/2006
ROBERTO SEQUINEL	0069	000156/2006
ROBSON JOSE EVANGELISTA	0010	000429/1999
RODRIGO SHIRAI	0024	000795/2002
ROGERIA DOTTI DORIA	0007</	



expressamente, na Tabela IX, inciso I, o adiantamento das custas processuais para tais incidentes (execução da sentença), razão pela qual deve o credor promover o adiantamento delas. Aqui é importante consignar que se tivesse ocorrido o cumprimento voluntário da sentença pelo devedor, sem a necessidade de se promover os atos executórios, por evidente que não haveria incidência de custas processuais, pois, não houve a instauração do incidente processual. Intime-se o credor para o preparo das custas processuais da execução de sentença, no prazo de cinco dias, pós, voltem conclusos. -Advs. JOSE VIDOTTI, VICENTE GANTER DE MORAES, LAURO ANTONIO SCHLEDER GONÇALVES, RODRIGO SHIRAI e SILVIO BINHARA-.

11. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE-607/1999-CONSTRUTORA MTM LTDA x RONILDO DO PRADO-Aguarda-se o cumprimento do despacho proferido nos fls. 360. -Advs. MIEKO ITO, ERIKA HIKISHIMA FRAGA e PAULO ROBERTO SILVA LARA-.

12. EXECUCAO DE SENTENÇA-1193/1999-ELZI PAROLIN ERCOLE x ESPOLIO DE ANTONIO CARLOS DOS SANTOS MEDEIROS e outros-A parte interessada, para que efetue o depósito antecipado das custas relativas ao Sr. Contador, em conformidade com o art. 19 e seus parágrafos, do CPC, que importam em R\$ 27,59. -Advs. LUIZ MURILO KLEIN e RICARDO H. DE ALENCAR SANTOS SILVA-.

13. EXECUCAO DE SENTENÇA-1368/1999-BANCO DO BRASIL S/A x COESA EQUIPAMENTOS LTDA e outros-A parte interessada, para que efetue o depósito antecipado das custas relativas ao Sr. Contador, em conformidade com o art. 19 e seus parágrafos, do CPC, que importam em R\$ 41,11. -Advs. LUIZ CESCHIN, MARIA DE LOURDES VIEL PULZATTO e SANDRA ROSEMARY RODRIGUES DOS SANTO-.

14. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO (PROCEDIM-85/2000-GEORGES PANTAZIS x JOSE APARECIDO ALVES e outro- Informe ao eminente relator do agravo de instrumento, que a agravante cumpriu o disposto no art. 526 do CPC. Outrossim, informe que mantenho a decisão hostilizada, eis que as razões trazidas pela agravante não altera o entendimento deste juízo. —Comprovado o recolhimento das custas devidas ao oficial de justiça, expeça-se mandado de penhora dos bens indicados as fls. 473/474. -Advs. RAFAEL JUSTUS DE BRITO, CARLOS EDUARDO DE MACEDO RAMOS, ADHEMAR CARLOS RODRIGUES CRUZADO, DEBORA MARIA CESAR DE ALBUQUERQUE, OSMARINA GODINHO DE SOUZA, ROBERTO BRZEZINSKI NETO, CLAUDIA VALERIA FEIJO SAMPOL e MARIA TEREZA CALDART-.

15. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE-519/2001-REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - EM LIQUIDACAO x VANESSA ROBERTA DE SOUZA- Concedo o prazo de dez dias para que a credora indique quais as instituições financeiras que pretende ver oficiado. -Advs. MARA ANGELITA NESTOR FERREIRA, LUCIANA PEREZ, ELIANA R. DE SOUZA PILOTO LOPES, SIRLENE ELIAS RIBEIRO, JUSSARA OLIVEIRA LIMA KADRI e ANA PAULA WOLLSTEIN-.

16. AÇÃO DE REVISÃO CONTRATUAL (P-790/2001-DE-RIS SOUZA DE MATOS e outros x BANCO ITAU S/A.- Assim, considerando a natureza jurídica de incidente processual da nova impugnação, bem como a existência de regulamentação prevendo a incidência de custas processuais sobre tais incidentes (Lei Estadual 6.149/70, alterada pela Lei 13.611/2002, tabela IX, inciso 10, compete ao devedor promover o adiantamento delas. Intime-se o devedor para o preparo das custas processuais da execução de sentença, no prazo de cinco dias, pós, voltem conclusos. -Advs. FABIULA MULLER, MARGARETH BARBOSA DE AMORIM MACEDO, EVARISTO ARAG O FERREIRA DOS SANTOS, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, CAROLINA MENKE DOETZER, WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR, LUIS EDUARDO MIKOWSKI e JULIANA MIGUEL REBEIS-.

17. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDIC-1643/2001-MARINO ROCKENBACH x GERALDO CESAR MASIERO e outro-A parte interessada, para que efetue o depósito antecipado das custas relativas ao Sr. Contador, em conformidade com o art. 19 e seus parágrafos, do CPC, que importam em R\$ 33,95. -Advs. SILVIO BINHARA e FABIANO BINHARA-.

18. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS-1670/2001-JOAO HENRIQUE RENDA LE SENECHAL x CNT - CENTRAL NACIONAL DE TELEVISAO e outro- A parte interessada para que antecipe as custas para posterior intimação do Sr. Perito. -Advs. JARBAS AFONSO DE OLIVEIRA PEDROZA, CARLA AFONSO DE OLIVEIRA PEDROSA, OMİRES PEDROSO DO NASCIMENTO, CARLA ANGELICA HEROSO GOMES e IRAE C. HOLETZ-.

19. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO C/C PERDA-71/2002-BLOUBERG ALIMENTOS LTDA x WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL S/A-Ao preparo das custas processuais finais, que importam em R\$ 159,60, no prazo de cinco dias, após, voltem conclusos para sentença. -Advs. JOSE ALZAMORA NETO, DANIELA MACHADO e PABLO PUGLIESE CASTELLARIN-.

20. AÇÃO DE COBRANÇA (PROCEDIMENT-422/2002-CONDOMINIO EDIFICIO DONA EMILIA x JOSE AIRTON DE AMORIM-A parte interessada, para que efetue o depósito antecipado das custas relativas ao Sr. Contador, em conformidade com o art. 19 e seus parágrafos, do CPC, que importam em R\$ 104,52. -Advs. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, NADIENE XAVIER VOLINO MARTINS, PATRICIA PIEKARCZYK, KARIME CECYN PIETSKOWSKI e LUCIANO CHIZINI e CHEMIN-.

21. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDIC-489/2002-BANCO BRADESCO S.A. x MARELI COMERCIO CONSIGNA-

CAO DE VEICULOS LTDA e outros-A parte interessada, para que se manifeste sobre certidão negativa do oficial de justiça, no prazo de cinco dias. -Adv. DANIEL HACHEM-.

22. AÇÃO DECLARATÓRIA (PROCEDIMEN-673/2002-CARLOS NALEVAIKO JUNIOR x MARCOS FELIPE NAUMES e outros-É certo que o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná aderiu ao Convênio de Cooperação Técnico-Institucional celebrado entre o Superior Tribunal de Justiça, o Conselho da Justiça Federal e o Banco Central do Brasil, para fins de acesso ao Sistema BACEN-JUD. Todavia, o ofício circular nº 3/2002, de 1º de Abril de 2002, assinado pelo então Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, Des. Vicente Troiano Netto, esclarece que a realização do cadastro para acesso ao sistema é facultativa, ou seja, depende exclusivamente do interesse de cada magistrado. Na circular elaborada pelo BACEN, tem-se notícia de que o magistrado deverá manifestar interesse ao Master indicado pelo Tribunal e, então, efetuar o cadastro, recebendo senha particular, de modo que será o responsável para operar o sistema. Vale dizer: deixará a atividade jurisdicional para realizar a penhora on line, toda vez que a deferir. De acordo com testes realizados, cada penhora tem duração de 15 a 30 minutos, desde que não seja perdida a conexão. Multiplicado esse tempo pelo número de penhoras ou bloqueios, é fácil imaginar a razão pela qual este juízo, onde tramitam mais de 5.000 ações, optou por não aderir ao sistema. Assim, indefiro o requerimento de penhora online. -Advs. ALEXANDRE JOSE ZAKOVICZ, ANTONIO LEANDRO DA SILVA FILHO e ARNALDO OLICHEVIS-.

23. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDIC-746/2002-BANCO BANESTADO S.A. x ELISA INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA e outro- Sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se o credor, no prazo de cinco dias. -Adv. EVARISTO ARAG O FERREIRA DOS SANTOS-.

24. AÇÃO MONITÓRIA-795/2002-EDITORIA DO ESTADO DO PARANA S/A x ANNELIZE TOFFOLO MENCK- Comprovado o recolhimento das custas de oficial de justiça, desentranhe-se o mandado para que seja procedida a penhora dos bens encontrados na residência do devedor, observando-se as impenhorabilidades constantes do art. 649 do CPC. -Advs. ROGERIA DOTTI DORIA, PATRICIA D. NYMBERG, PAULO CAMILO DE GODOI e LAURELSON DOS SANTOS-.

25. BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-828/2002-UNI-BANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x TEDDY ARIEL MIRANDA SANTA CRUZ-Ao autor para que efetue o preparo das custas processuais finais, que importam em R\$ 12,60, no prazo de cinco dias, após, voltem conclusos. -Advs. JOAO LEONELHO GABARDO FILHO e LUIZ FERNANDO DE OLIVEIRA CARVALHO-.

26. MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO JUDICIAL-863/2002-ROSETE TEREZINHA ANDREAZZA DELLA JACOMO e outro x AGROPECUARIA BOI PICUA LTDA e outros- Expeça-se edital na forma requerida. A parte para que antecipe as custas para posterior expedição de edital. -Advs. MARIO ADOLFO CORREA FILHO, JOAO DELLA JACOMO, ALEXANDRE MAURICIO ANDREANI, FERNANDA ANDREAZZA LIMA e MARLUS H. ARNS DE OLIVEIRA-.

27. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO B-927/2002-SONIA REGINA DRONGECK x BANCO ITAU S/A- As partes para que manifestem-se no prazo comum de dez dias. -Advs. MARCOS WENGERKIEWICZ, EVARISTO ARAG O FERREIRA DOS SANTOS, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR e LUIS EDUARDO MIKOWSKI-.

28. AÇÃO DECLARATÓRIA (PROCEDIMEN-1030/2002-SUPERMERCADOS MOGI S/A x NOVAGEL COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA-Ao autor para que efetue o preparo das custas processuais finais, que importam em R\$ 38,25, no prazo de cinco dias, após, voltem conclusos. -Adv. STELA MARLENE SCHWERZ-.

29. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDIC-1046/2002-ADELINA NEJN RIBAS x CRISTHIAN SATAKE-A parte interessada, para que efetue o depósito antecipado das custas relativas ao Sr. Contador, em conformidade com o art. 19 e seus parágrafos, do CPC, que importam em R\$ 31,06. -Advs. MAFUZ ANTONIO ABRAO e NICOLE CRISTINA LEYE ABRAO-.

30. BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-63/2003-BANCO SUDAMERIS BRASIL SA x FRANCISCO FERREIRA DAMASCENO- Indefiro o requerimento de expedição de ofício a receita federal, uma vez que não há prova, nos autos, de que a executante empreendeu todas as diligências que estavam ao seu alcance no sentido de localizar bens passíveis de serem executados, não se podendo olvidar que a requisição de informes a Receita Federal é providência a ser adotada somente em último caso. -Adv. SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES-.

31. AÇÃO DECLARATÓRIA (PROCEDIMEN-71/2003-FAQUENORTE COMERCIO DE MADEIRAS LTDA x TUPER S/A-Ciência ao interessado, em face do expediente de fls. 168/170. -Advs. ELISON LUIZ CALEGARI, JONNY ZULAUF e GERSON TREML-.

32. AÇÃO MONITÓRIA-152/2003-BANCO BRADESCO S.A. x KAFROUNI & CIA LTDA e outro- Sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se o credor, no prazo de cinco dias. -Advs. MURILO CELSO FERRI, EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA, ROBERTO BENGHI DEL CLARO e JOSE CLAUDIO DEL CLARO-.

33. AÇÃO MONITÓRIA-233/2003-WAGNER PERUSSOLO ANDRADE x RENOVAR LOCADORA DE VEICULOS LTDA- Recebo ambos os recursos interpostos pelas partes, em duplo efeito. Intimem-se os apelados para que respondam aos termos dos recursos, no prazo legal. -Advs. SILVIO ANDRE

BRAMBILA RODRIGUES, RAFAEL MARQUES GANDOLFI e JOSE RONALDO CARVALHO SADDI-.

34. AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO-238/2003-LANCHONETE E CONFEITARIA APETITOSA LTDA x DEPARTAMENTO REGIONAL DO SERVICO NACIONAL DE APREN- Sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se o credor, no prazo de cinco dias. -Advs. ALEXANDRE FIDALSKI, CHRISTIAN S. BORTOLOTO, AIRTON PAULO COSTA e ADILSON LASS-.

35. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE-759/2003-EDISON LUIZ DIAS BATISTA x CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA- Compulsando os autos verifica-se controvertidos, sendo que a produção de prova oral em nada acrescentará ao deslinde da causa. Assim, concedo o prazo de vinte dias, autonomos e sucessivos, para apresentação de memoriais pelas partes, iniciando-se pelo autor. -Advs. REGINA AP. DE BARBARA DA SILVA e JOEL XAVIER VALLIM-.

36. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO COM PEDID-972/2003-JURACEMA MADALENA GUIMARAES x SERASA -CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS S/A- Indefiro o requerimento de fls. 2188/2189, tendo em vista que as diligências requeridas são incumbência da parte e não dependem de intervenção judicial, a exceção da Receita Federal. Em ralação ao ofício a Receita Federal, não se mostra justificável o seu deferimento desde o início, pois o credor sequer promoveu qualquer diligência na localização de bens. -Advs. EDILSON GALDINO VILELA DE SOUZA, IVO PEGORETTI ROSA, SELMA LIRIO SEVERI e FERNANDO SACCO NETO-.

37. EMBARGOS DO DEVEDOR-1260/2003-TRANSPORTE TRIANGULO LTDA e outros x PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A-Ciência ao interessado, em face do expediente de fls. 138. -Advs. LEONIR BAGGIO, FERNANDO WILSON ROCHA MARANHÃO e JULIO JACOB JUNIOR-.

38. MEDIDA CAUTELAR INOMINADA-1579/2003-LUIZ CARLOS MATOS x ARNALDO EWALDO FROLICH-Tendo em vista o que dispõe o art. 475-J, do CPC, introduzido pela Lei 11.232 de 22/12/2005, em se tratando de execução de sentença, determino seja o devedor intimado, através de seu procurador, por meio do Diário da Justiça, para que no prazo de quinze dias, efetue o pagamento da quantia que está sendo reclamada, sob pena de, não o fazendo, ser o montante da condenação acrescido de multa no percentual de dez por cento. -Advs. NELSON ANTONIO SGUARIZI e VANESSA FALAVINHA FROHLICH-.

39. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO COM PEDID-147/2004-GIOVANNY CIESARY MOREIRA LEITE e outros x HOSPITAL SANTA CRUZ S.A. e outros- Considerando o encerramento da prova pericial, informem as partes se ainda desejam a produção de prova oral em audiência, justificando a sua necessidade e utilidade, indicando, inclusive, os pontos de fato controvertidos sobre os quais deverão incidir, no prazo de cinco dias. -Advs. HAROLDO CESAR NATER, ANA PAULA PROVESI DA SILVA, AMILTON FERREIRA DA SILVA, ANGELIANE M. DA CAMARA FALCAO, RICARDO ANDRAUS, CARLOS ALBERTO FARION DE AGUIAR e MILTON DE LUCA-.

40. AÇÃO DE RESSARCIMENTO DE DANO-222/2004-VERA CRUZ SEGURADORA S/A x THIAGO RODRIGO DA SILVA- Aguarda-se retirada de carta de citação expedida. -Advs. ANTONIO NUNES NETO e ANA CLAUDIA CERICATTO-.

41. AÇÃO DECLARATÓRIA DE PROTESTO-233/2004-ELIDIA RAPHAELLA QUADROS x BERMAN S/A ENGENHARIA E CONSTRUCOES e outros- Inexiste, na sentença que foi proferida nos autos, qualquer omissão, obscuridade ou contradição que justifique o manejo dos embargos de declaração de fls. 406/412, os quais tem caráter manifestamente infringentes, o que não se admite. Rejeito, pois, os embargos declaratórios. -Advs. GIOVANNA MAGGI MAIA, ADILSON LUIS FERREIRA, SOLANGE CANDIDA WUICIK FERREIRA e JOSE DO CARMO BADARO-.

42. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO (PROCEDIM-342/2004-SEVERO JUBANSKI e outros x BANCO ITAU S/A-Homologo, por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, a transação celebrada pelas partes as fls. 331/333 destes autos sob o nº 324/2004 de Execução de Título Judicial proposta por Severo Jubanski, Maria Regina Ribeiro de Barros, Estela Oscheliski Raksa, Dionarte Raksa, Ronaldo Darella e Dioclesiano Ramos contra Banco Itaú S/A, cujos termos ficam fazendo parte integrante desta decisão, razão pela qual julgo extinta a execução, com fulcro no artigo 794, inciso II, do CPC, determinando o arquivamento dos autos, procedidas as anotações e baixas necessárias. Expeçam-se os competentes alvarás judiciais na forma acordada. Custas pagas. -Advs. JOSE CID CAMPELO FILHO, JOSE RODRIGO SADE, ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANÇA e OKSANDRO GONÇALVES-.

43. AÇÃO MONITÓRIA-540/2004-BANCO ITAU S.A x ADEFIX IND. E COM. DE PROD. ADESIVOS LTDA e outros-Ao preparo das custas processuais finais, que importam em R\$ 37,80, bem como para que efetue o preparo das custas do MP no valor de R\$ 3,00, no prazo de cinco dias, após, voltem conclusos. -Advs. DANIEL HACHEM e MARCELO ZANON SIMAO-.

44. AÇÃO DE DESPEJO POR FALTA DE-753/2004-ANTONIO VANTUIL SAMARA x CONFEITARIA BOM STRUDEL LTDA e outros- Informe-se o eminente relator do agravo de instrumento que o agravante cumpriu o disposto no art. 526 do CPC. Informe-se, outrossim, que mantenho a decisão hostilizada, eis que as razões trazidas pelo agravante não alteram o entendimento deste juízo. Oficie-se. — Sobre o regular prosseguimento da presente demanda, manifeste-se o credor, em cinco dias. -Advs. LEONARDO ZICCARELLI RODRIGUES e JOSE DO CARMO BADARO-.

45. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDIC-867/2004-STAMPAFER IND. E COMERCIO DE ARTEFATOS DE METAL x GLOBAL PRODUTOS ORTOPEDICOS LTDA- Cumpra-se o V. Acórdão. -Advs. PETRUS TYBUR JUNIOR, ARLDO NIZER e NILSON DE MELO JR-.

46. AÇÃO DE COBRANÇA (PROCEDIMENT-1268/2004-CONDOMINIO EDIFICIO PARQUE SAO LORENCO x ELIZA BEATRIZ CONCADA HERREROS- Sobre a proposta apresentada pelo autor as fls. 278, manifeste-se a devedora, no prazo de cinco dias. -Advs. CARLOS DELAI e MARIA ADRIANA PEREIRA-.

47. AÇÃO DECLARATÓRIA (PROCEDIMEN-1376/2004-MAISA SERVULO BAGGIO x CELSO AUGUSTO SERVULO BAGGIO- Aguarda-se retirada de carta de intimação expedida. -Advs. GLEUCIO ROGERIO BIGAISKI SILVA, MARLY DE CASSIA MENESES F. REGIANI e ISIONE STEENBOCK FIM-.

48. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDIC-1403/2004-BASF S/A x GRAUNA AGRO LTDA e outros- Aos devedores para que se manifestem acerca do pedido formulado pelo credor, em cinco dias. -Advs. CARLO RENATO BORGES, VANESSA GOMES ALVES BORGES, SANDRO W. PEREIRA DOS SANTOS e FERNANDO GRANZOTI-.

49. INTERDIÇÃO-1442/2004-CLACI MARQUES DOS SANTOS x JURACI DE OLIVEIRA SANTOS- Posto isso e considerando o mais que dos autos consta, nomeio, em definitivo, a Senhora Claci Marques dos Santos como curadora de sua irmã juraci de Oliveira. Determino a prestação de contas semestralmente e dispense a gratia de que trata 1.190 do CPC, por entender reconhecida a idoneidade da curadora. Atendendo ao disposto no art. 1.184 da lei adjetiva civil, inscreva-se no Registro de Pessoas Naturais, publique-se na imprensa local e oficial, por tres vezes, com intervalo de 10 dias, constando os nomes do interdito e da curadora, a causa da interdição e os limites da curatela. -Adv. MICHELE CRISTINE DE SIQUEIRA-.

50. AÇÃO DE CUMPRIMENTO DE OBRIGA-242/2005-OSNY GILBERTO HENDEL MAYER x MORO CONSTRUCOES CIVIS LTDA- Indefiro o requerimento de fls. 450/451, uma vez que não existe qualquer indicio de que a parte esteja impossibilitada de ter acesso aos autos perante o Egrégio Tribunal de Justiça. Demais disso, o processo sendo público poderá a parte providenciar a extração de cópia independentemente de intervenção judicial. -Advs. CLAUDIO MARCELO BAIK, PAULO MAURICIO DA ROCHA TURRA e DIOGO MATTE AMARO-.

51. EMBARGOS DE TERCEIRO-423/2005-COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE CURITIBA - COHAB x CONJUNTO RESIDENCIAL MORADIAS ATENAS I - COND.IV- Uma vez sentenciado o processo não é mais possível a sua desistência ainda que com anuência do réu. Assim, manifestem-se as partes no prazo de cinco dias. -Advs. LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO, JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA, LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ e RICARDO MAGNO QUADROS-.

52. AÇÃO DECLARATÓRIA (PROCEDIMEN-427/2005-BANCO ITAU S/A x CONDOMINIO DO EDIFICIO RIO RODANO e outros-Aos réus para que efetuem o preparo das custas processuais finais, que importam em R\$ 18,90, no prazo de cinco dias, após, voltem conclusos para homologação. -Advs. JULIO BARBOSA LEMES FILHO, CRISTINA POLLIT BITENCOURT, SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES, LEONARDO XAVIER ROUSSENQ e LEANDRO GALLI-.

53. EMBARGOS À EXECUÇÃO-430/2005-SAFRA LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x WALKYRIA GLUSZCZYNSKI- Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, com nossas homenagens. -Advs. MAURICIO KAVINSKI, LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN, ALEXANDRE FREDERICO B. SCHWARTZ e CLAUDIA LOPES BORIO-.

54. AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO-538/2005-CESAR LUIZ KIMMEL x UNIBANCO - UNICARD BANCO MULTIPLO S/A- Recebo o recurso de apelação de fls. 311/340, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se o apelado para, querendo, apresente contra-razões, no prazo de quinze dias. -Advs. MARCEL SOUZA DE OLIVEIRA, JOSE AUGUSTO ARA JO DE NORONHA, LUIZ GUSTAVO VARDANEVA VIDAL PINTO, MARIA REGINA ZARATE NISSEL e VIVIAN CAROLINE CASTELLANO-.

55. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDIC-701/2005-DA ROCHA INSTALACOES COMERCIAIS LTDA x FARMACIA SANIFARMA LTDA- ME-Ao credor para que efetue o preparo das custas processuais finais, que importam em R\$ 18,90, bem como custas de oficial de justiça no valor de R\$ 40,00, no prazo de cinco dias, após, voltem conclusos. -Adv. MARCOLINO PEREIRA CAMARGO-.

56. AÇÃO DE COBRANÇA (PROCEDIMENT-738/2005-NANCI BRUNIERI x AZUL COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS-Ao autor para que efetue o preparo das custas processuais finais, que importam em R\$ 21,00, no prazo de cinco dias, após, voltem conclusos. -Advs. FILIPE ALVES DA MOTA, CARLOS FREDERICO REINA COUTINHO, MARCIELE ANDREA HENNING e ANA HELOISA ZAGONEL NEGRAO-.

57. AÇÃO DECLARATÓRIA DE PROTESTO-863/2005-BANCO BANESTADO S.A. x HASSON & ADVOGADOS- o concurso de preferências, instaurado entre os múltiplos credores de um mesmo devedor, constitui mero incidente da execução e deve ser resolvido por ocasião da entrega do dinheiro obtido com a expropriação dos bens executados. Pressupõe, por isso mesmo, a realização da arrematação, a qual, contudo, não che-



gou ainda a ocorrer nos autos em apenso (1103/2002), nos quais, de resto, sequer avaliação houve ainda. destarte, deverá a execução prosseguir, nos autos em apenso, devendo estes autos, nominados de "Protesto por Preferência", retornar conclusos somente depois que houver arrematação e for processada decidir a quem caberá o produto obtido com a alienação judicial dos bens pertencentes ao devedor comum. Registre-se, por oportuno, que sendo o concurso de preferências um mero incidente da execução, será ele decidido por meio de decisão interlocutória e não por sentença, pouco importando o fato de se terem formados novos autos para o seu processamento. A esse detalhe deverá atentar a escritania, na oportunidade em que houver de fazer os autos conclusos, para decisão acerca do incidente em questão. -Advs. WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR, LUIS EDUARDO MIKOWSKI, ISADORA SELIG FERRAZ e UGO ULISSES ANTUNES OLIVEIRA-.

58. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO C-886/2005-CARLOS HENRIQUE RICHTER e outro x UNIBANCO S/A- Recebo o recurso de apelação de fls. 504/522, sem seus efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se o apelado para, querendo, apresente contra-razões, no prazo de quinze dias. -Advs. CESAR AUGUSTO BROTO, GABRIELE FORNARI DIEZ, VINÍCIOS MORO CONQUE, ANDERSON BORCATH BARBERI, LUIS OSCAR SIX BOTTON, ELIETE KOVALHUK e ELCIO LUIZ KOVALHUK-.

59. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER-1168/2005-GISELE FERRAZ DE OLIVEIRA x ORGANIZACAO MEDICA CLINIHAUER LTDA. - Aguarda-se retirada de carta de intimação pela parte ré. -Advs. DULCINEA DE SOUZA SCHMIDLIN, JOSE HERIBERTO MICHELETO e ELISABETH NASS ANDERLE-.

60. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO (PROCEDIM-1169/2005-THYAGO SCHLIPACKÉ BRANDALIZE x DOM BOSCO ENSINO SUPERIOR LTDA- Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça para apreciação do recurso interposto, com nossas homenagens. -Advs. PAULO VINÍCIUS DE BARROS MARTINS JR, PEDRO HENRIQUE XAVIER e MARIANA ANDREOLA DE CARVALHO SILVA-.

61. INVENTÁRIO-1211/2005-MAURA CELINA NUNES MATTOS x MAURO MATTOS- Ao procurador dos herdeiros para que informe se concorda com o plano de partilha apresentado pela inventariante, no prazo de trinta dias. -Advs. MILTON TEODORO DA SILVA e FERNANDA NELSEN TEODORO DA SILVA-.

62. BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-1212/2005-BANCO SANTANDER BRASIL S/A x JOAO ELOI BUTZEN-Homólogo, por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência formulado pelo autor as fls. 37 nestes autos 1212/2005 de Busca e Apreensão movida por Banco Santander Brasil S/A em face de João Eloi Butzen, e, via de consequência julgo extinto o processo, com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do CPC. Custas pagas. Procedidas as anotações de estilo, inclusive na distribuição, arquivem-se os autos. -Advs. IDELANIR ERNESTI e REINALDO JOSE ANDREATA-.

63. AÇÃO DECLARATÓRIA (PROCEDIM-1277/2005-ROSICLER MARCILIO DOS SANTOS x BRASIL TELECOM S/A - TELEPAR- Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, com nossas homenagens. -Advs. ERALDO LACERDA JUNIOR e SILVIA ASSUNO DAVET ALVES-.

64. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDIC-1279/2005-FACILICRED - SOC. DE CRED. AO MICROEMPREENDEDOR LT x ROBSON LECH e outro- Sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se o credor, no prazo de cinco dias. -Adv. FABIANO LOPES-.

65. AÇÃO DE COBRANÇA (PROCEDIM-54/2006-SERVICOS PRO-CONDOMINIO S/C LTDA x ELISEU BREGOSKI-Ciência ao interessado, em face do expediente de fls. 76. -Adv. MARILZA MATIOSKI-.

66. AÇÃO DECLARATÓRIA DE PROTESTO-83/2006-BANCO BANESTADO S/A - CREDITO IMOBILIARIO x CONDOMINIO PARQUE RESIDENCIAL VERDESPACO- O concurso de preferências, instaurado entre os múltiplos credores de um mesmo devedor, constitui mero incidente da execução e deve ser resolvido por ocasião da entrega do dinheiro obtido com a expropriação dos bens excutidos. Pressupõe, por isso mesmo, a realização da arrematação, a qual, contudo, não chegou ainda a ocorrer nos autos em apenso (695/98). estarte, deverá a execução prosseguir, nos autos em apenso, devendo estes autos, nominados de "protesto por preferência", retornar somente depois que houver arrematação e for preciso decidir a quem caberá o produto obtido com a alienação judicial dos bens pertencentes ao devedor comum. Registre-se, por oportuno, que sendo o concurso de preferências um mero incidente da execução, será ele decidido por meio da decisão interlocutória e não por sentença, pouco importando o fato de se terem formados novos autos par ao seu processamento. A esse detalhe deverá atentar a escritania, na oportunidade em que houver de fazer os autos conclusos, para decisão acerca do incidente em questão. -Advs. LEONEL TREVISAN JUNIOR, PAULO ROBERTO BARBIERI e ANTONIO EMERSON MARTINS-.

67. INTERDIÇÃO-111/2006-SELMA MARIA DA CONCEIÇÃO x SERGIO LUIZ MEDEIROS- Aguarde-se pelo prazo de trinta dias, na forma postulada pelo MP. -Advs. MARCELO HAPONIUK ROCHA e MARCELO TORTOZA BIGNELLI-.

68. BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-123/2006-BANCO PANAMERICANO S/A x CARLOS EDUARDO NEIVA DE LIMA- Sobre o cumprimento da sentença em relação as verbas de sucumbência, manifeste-se o autor, no prazo de cinco dias. Decorrido o prazo sem manifestação, arquivem-se os autos com as anotações de estilo, inclusive na distribuição. -Advs. TATIA-

NA VALESCA VROBLEWSKI e CAMILA PREIS VARASCHIN-.

69. EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA-156/2006-GEDEX COMMUNICATIONS S.A. x CONSTRUTORA MCTR LTDA.- Defiro o requerimento retro, para o fim de autorizar a parte autora a proceder a retirada e encaminhamento dos autos ao juízo declarado competente. Intime-a para que proceda a retirada, em cinco dias. -Advs. JOSE AUGUSTO ARA JO DE NORONHA e ROBSON JOSE EVANGELISTA-.

70. AÇÃO DECLARATÓRIA (PROCEDIMEN-222/2006-MONICA BIZINELLI x PLANSHOPPING - PLANEJAMENTO,CONSULTORIA E ADMINIS- Sobre o contido na petição de fls. 218, manifeste-se o réu, no prazo de cinco dias. -Advs. JOSE DEVANIR FRITOLA, JOAO CARLOS ADALBERTO ZOLANDECK e WILLIAN CLEBER ZOLANDECK-.

71. BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-243/2006-BANCO BRADESCO S/A x CARMELO JOSE AMABILE- expeçam-se cartas de citação com AR/MP, na forma postulada. A parte para que antecipe as custas para posterior expedição de cartas de citação. -Adv. NELSON PASCHOALOTTO-.

72. AÇÃO DECLARATÓRIA (PROCEDIMEN-264/2006-FABBOF INDUSTRIA METALURGICA LTDA x TACO - AR CALIBRADORES DE PNEUS E EQUIPAMENTOS LTD- Admito a emenda da inicial de fls. 34. A autora para que complemente o valor das custas processuais e Funrejus, no prazo de cinco dias. Após, voltem conclusos. -Adv. ELIANE PATRICIA BOFF-.

73. AÇÃO DECLARATÓRIA (PROCEDIMEN-312/2006-NEUZA APARECIDA HUBERTO ALVES x CELTA VEICULOS LTDA. e outro- Aguarda-se retirada de carta de citação expedida. -Advs. ALEXANDRE GONCALVES RIBAS e RAFAEL MACEDO DA ROCHA LOURES-.

74. INTERDIÇÃO-336/2006-LUCIA ZONATO HESS x JOSIANE DE FATIMA HESS- Posto isso e considerando o mais que dos autos consta, nomeio, em definitivo, Sra. Lucia Zonato Hess como curadora de sua filha, Josiane de Fátima Hess. Determino a prestação de contas semestralmente e dispense a garantia de que trata o art. 1190 do CPC, por entender reconhecida idoneidade da tutadora. Atendendo ao disposto no art. 1184 da lei adjetiva civil, inscreva no Registro de Pessoas Naturais, publique-se na imprensa local e oficial, por tres vezes, com intervalo de dez dias, constando os nomes do interdito e da curadora, a causa da interdição e os limites da curatela. -Adv. ANTONIO AUGUSTO CASTANHEIRA-.

75. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS-388/2006-ROBSON GALV O DA SILVA x BANCO ITA S.A. e outro- Em face do contido na petição de fls. 222/223, não se mostra plausível a ocorrência de conciliação entre as partes. Reserve-me para analisar as preliminares por ocasião da sentença, pois estas se confundem com o mérito. Fixo como pontos controvertidos a) da validade do Boletim de Ocorrência; b) da responsabilidade solidária dos réus; c) dos valores do dano material e dano moral suportados pelo autor. Defiro a produção de prova referente a oitiva de testemunha, cujo rol deverá ser apresentado no prazo legal, bem como, o depoimento pessoal dos representantes legais das partes. Para a realização da audiência de instrução e julgamento, designo o dia 24/10/2007 as 14:00 horas. -Advs. CARLOS RAUL DA COSTA PINTO, PAULO EDUARDO F. DA COSTA PINTO, ROBERTO SEQUINEL, EVARISTO ARAGAO SANTOS, GUILHERME CAPANEMA R. ANDRADE, SERGIO HENRIQUE MULLER e FERNANDO FIRMINO DOS SANTOS-.

76. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDIC-407/2006-JULIANA HEBERLE x OUROFACTO FACTORING LTDA- Oficie-se para o registro da penhora, na forma postulada. Sobre o requerimento formulado pelo credor, diga a parte devedora, em cinco dias. Expeça-se mandado de avaliação do bem penhorado anteriormente. A parte para que antecipe as custas para posterior expedição de ofício. -Advs. MARIA DE FATIMA SILVEIRA CESCONETTO e IVO DYNIEWICZ-.

77. AÇÃO DE DESPEJO-462/2006-MITRA DA ARQUIDIOCESE DE CURITIBA - PAR QUIA SANTA x IMOBILIARIA J LTDA e outro-Ciência ao interessado face o retorno negativo do AR de fls. 39/40. -Adv. GIOVANI BUSATO DE LARA-.

78. BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-513/2006-UNIBANCO - UNIAO DE BANCO BRASILEIROS S/A x JO O LUIZ DE OLIVEIRA-Ciência ao interessado, em face do expediente de fls. 38/40. -Adv. SERGIO EDUARDO GOMES SAYAO LOBATO-.

79. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO C/C PERDA-528/2006-EL PAELLERO ESPANHOL LTDA. x CENTRO ESPANHOL DO PARAN DE BENEFICI NCIA E CULTU- Em face do contido na petição de fls. 561/564 e 565/566, não se mostra plausível a ocorrência de conciliação entre as partes. Reserve-me para analisar as preliminares por ocasião da sentença, pois estas se confundem com o mérito. Fixo como pontos controvertidos: a) do uso gratuito do estabelecimento; b) do direito dos autores ao fundo de comércio. Defiro a produção de prova referente ao depoimento pessoal do representante legal do autor e a oitiva de tesemunhas, cujo rol deverá ser apresentado no prazo legal. Para a realização da audiência de instrução e julgamento, designo o dia 22/10/2007, as 14:00 horas. -Advs. JULIO CESAR RIBAS BOENG, MICHELE DE CASSIA TESSEROLI SILV e WILLIAM MOREIRA CASTILHO-.

80. EMBARGOS DE TERCEIRO-573/2006-SOMIA MARIA DAITHMAN x HSBC BAMERINDUS S/A- Sobre o contido na petição de fls. 198/199, manifeste-se a embargante, no pra-

zo de cinco dias. -Advs. CHRISTIAN S. BORTOLOTO e MIEKO ITO-.

81. AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS (P-650/2006-LEANDRO CARDOZO x ANDREIA ALVES BATISTA MINSKI- A parte requerida para que antecipe as custas para posterior citação da litisdenunciada. -Advs. DARCI JOSE FINGER e EDUARDO BRUNING-.

82. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDIC-673/2006-MARIA LUCIA BRAND O FISTAROL x METROPOLITAN LIFE SEGUROS E PREVIDENCIA PRIVADA S/- Sobre o requerimento formulado pela parte devedora, diga a credora, em cinco dias. -Advs. UBIRAJARA AYRES GASPARIN e ANA CLAUDIA TAVARES REQUIAO-.

83. AÇÃO DE COBRANÇA (PROCEDIMEN-682/2006-LINEO TOCCHETTO x CELESTE TRANSPORTE LTDA. e outro-A parte interessada, para que se manifeste sobre certidão negativa do oficial de justiça, no prazo de cinco dias. -Adv. TATIANE PARZIANELLO-.

84. AÇÃO REVISIONAL DE CLÁUSULAS-693/2006-SV MIX DO BRASIL LTDA x BANCO DO BRASIL S.A.- A parte autora para que antecipe as custas para posterior citação do réu. -Advs. ARTHUR HENRIQUE KAMPMANN e ANA LETICIA MAIER DE LIMA-.

85. AÇÃO DE COBRANÇA (PROCEDIMEN-779/2006-BRENDA ISABEL YE ROCHA e outro x HSBC SEGUROS S.A- Aguarda-se retirada de carta de citação expedida. -Adv. FLAVIO FAGUNDES FERREIRA-.

86. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDIC-786/2006-ANACONDA INDUSTRIAL E AGRICOLA DE CEREALIS S.A. x MINI MERCADO PELLE LTDA- ME-A credora para que efetue o preparo das custas processuais finais, que importam em R\$ 4,20, no prazo de cinco dias, apos, voltem conclusos. -Adv. JOAO JOAQUIM MARTINELLI-.

87. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDIC-937/2006-BANCO ITAU S.A. x GVBE - SERVIÇOS TEMPOR RIOS LTDA. e outro- Reporto-me ao despacho de fls. 13. -Adv. ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANÇA-.

88. BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-1018/2006-BANCO VOLVO (BRASIL) S.A. x AUTO POSTO DOS ING S LTDA.- Aguarda-se retirada de carta precatória expedida. -Advs. THAIS REGINA MYLIUS MONTEIRO-.

89. AÇÃO ORDINÁRIA-1087/2006-JOAO VALDEMAR ABRANHAO x ITAU SEGUROS S.A.- Aguarda-se retirada de carta de citação. -Advs. MARCELO TABORDA RIBAS e ERALDO LACERDA JUNIOR-.

90. AÇÃO DE DESPEJO POR FALTA DE-1203/2006-MOACIR TOMAZ RUELA x ODAIR DA SILVA ARAUJO e outros- Reporto-me ao despacho de fls. 26, na medida em que a parte autora não emendou a petição no tocante ao valor da causa. -Adv. EUCLIDES DE LIMA JUNIOR-.

91. IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-1219/2006-IMOVEIS BASSOLI LTDA x GENTIL PEREIRA DA SILVA- Dos termos da impugnação, manifeste-se o requerido, no prazo de dez dias. -Advs. LACIR GUARENGHI e GABRIEL JOCK GRANADO-.

92. AÇÃO DE COBRANÇA SUMÁRIO-1263/2006-RUBINITA NOGUEIRA HELFENBERGER x REAL SEGUROS ABN AMRO- Ciente do recurso interposto. Aguarde-se o pedido de informações do órgão competente. -Advs. ANDRÉ COLETO DRUSZCZ e CÍNTIA LORENA COLETO-.

93. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS-1275/2006-VALTER LUCATO JÚNIOR x ESPAÇO AUTOM VEIS LTDA. e outro- Admito a emenda retro. Anote-se. Após, intime-se a parte autora para que efetue a complementação das custas processuais. Feito isso, voltem-me conclusos para análise do requerimento de antecipação dos efeitos da tutela e demais delibeações. -Advs. DIOGO MATTE AMARO e PAULO MAURICIO DA ROCHA TURRA-.

94. AÇÃO DE COBRANÇA (PROCEDIMEN-1369/2006-CONDOMINIO PARQUE RESIDENCIAL FAZENDINHA x VALTER CESAR DA SILVA- Admito a emenda da inicial de fls. 42. Complementado o valor das custas processuais e Funrejus, voltem conclusos. -Adv. MARILZA MATIOSKI-.

95. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO C-1488/2006-TEREZA FERREIRA PINHEIRO e outros x BRASIL TELECOM-Cite(m)-se o(s) requerido(s) para contestar em quinze dias, querendo, com as advertências dos artigos 285 e 319 do CPC. Aguarda-se a retirada da carta de citação expedida. -Advs. INDIANARA FARIAS DE CAMARGO e ANDRESSA RABELLO FERREIRA-.

96. EXECUÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZE-1493/2006-ODIVO FRANCISCO DOS SANTOS x JOSÉ LUIZ GARCEZ- Este juízo tem entendido não fazer jus aos benefícios previstos na lei 1060/50 quem, ao invés de se valer dos serviços que a Defensoria Pública disponibiliza as pessoas carentes de recursos financeiros, contrata advogado, para ver patrocinados os seus interesses em juízo, haja vista que a concessão da referida benesse pressupõe que o respectivo benefício não esteja em condições de suportar o pagameto das custas do processo e dos honorários de advogado, sem prejuízo do sustento próprio ou da sua família (art. 4º caput, da Lei 1060/50). Ressalte-se que a contratação de advogado presume-se ser feita, em princípio, a título oneroso, pois, em regra, ninguém trabalha sem ser remunerado. Daí porque cabe a parte que pleiteia as benesses da Justiça Gratuita comprovar que os serviços de advocacia que contratou lhe estão sendo prestados gratuitamente. Na ausência dessa comprovação, indefiro o requerimento de justiça

gratuita e assinalo o prazo de 15 dias para que sejam recolhidas as custas iniciais, sob pena de ser cancelada a distribuição do feito. -Advs. RENATA CRISTINA PALOAN TOESCA e RICARDO DOS REIS PEREIRA-.

97. MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO-1497/2006-EUSA DA SILVA x BRASIL TELECOM S/A- Defiro os benefícios da justiça gratuita. Citem-se conforme requer, paa que em 05 dias junte aos auots os documentos requeridos bem como apresente contestação querendo, sob pena de presunção de veracidade dos fatos inicialmente articulados. — Aguarda-se retirada de carta de citação expedida. -Adv. CARLOS EDUARDO DA SILVA FERREIRA-.

98. LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA POR ARBITRAMENTO-1525/2006-AUGUSTO CARLOS MILANI e outros x WILSON PIAZZETTA JUNIOR - FIRMA INDIVIDUAL- Tratando-se de liquidação de sentença por arbitramento, nos termos do art. 475-A e seguintes do CPC, nomeio como perito o Dr. Frederico Augusto Munhoz da Rocha Lacerda, o qual deverá ser intimado para, no prazo de cinco dias, apresentar sua proposta de honorários. Intime-se a ré dos termos da presente liquidação de sentença, na pessoa de seu advogado, nos termos do parágrafo 1º, do art. 475-A do CPC, para que acompanhe a produção de prova pericial. Após, intime-se o perito na forma determinada acima. -Advs. MAURICIO CARLOS BANDEIRA SEDOR, MAURICIO CARLOS BANDEIRA SEDOR e JEAN CARLO DE ALMEIDA-.

99. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER-1527/2006-CARLOS ABREU DE AGUIAR x SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERV. MED. E HOSP. DE CUR- O exame da documentação que instruiu a petição inicial não permite ao juízo conhecer as verdadeiras razões que estão levando a cooperativa ora demandada a não acatar o pleito de ingresso do autor no seu quadro de cooperados, sendo curial, portanto, aguardar a instauração do contraditório processual para verificar-se a legalidade ou não da conduta adotada pela ré. Daí porque deixo, por ora, de conceder a liminar alegada, reservando-me o direito de reapreciar o cabimento da medida após a resposta da ré. Intime-se, bem como cite-se a demandada para que, no prazo legal apresente resposta. — Aguarda-se retirada de carta de citação expedida. -Advs. CRISTINA POLLI BITTENCOURT e JOSE MAURICIO DO REGO BARROS-.

100. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO (PROCEDIM-1539/2006-P.S. RIBEIRO CORRETORA DE SEGUROS LTDA. x SULAMÉRICA CIA NACIONAL DE SEGUROS- Concedo o prazo de dez dias para a autora emendar a inicial, atribuindo a causa o valor correspondente ao proveito economico que busca com a demanda, isto é, o valor que pretende seja indenizado pelos danos materiais, acrescido do valor que pretende seja indenizado pelos danos morais, ainda que de forma estimada, porquanto, a toda causa deve ser atribuído um valor certo, para traduzir a realidade do pedido, nos termos do art. 258 do CPC. Observe-se, por outro ldao, que se for considerado o valor atribuído na inicial o procedimento adequado será o sumário, conforme a norma emanada do art. 275, I, do CPC, alterado pela Lei 10.444/2002 e, então, estará precluso o direito da parte de arrolar testemunhas, formular quesitos e indicar assistente técnico, consoante reza o art. 276 do referido Codex. -Adv. GABRIEL BRAGA FARHAT-.

## 4ª Vara Cível

JUIZO DE DIREITO DA 4ª VARA CIVEL  
COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ  
RELAÇÃO Nº 230/2006

JUIZ DE DIREITO: DRA.ELIZABETH DE FÁTIMA NOGUEIRA CALMON DE PASSOS  
JUIZ DE DIREITO: DRA.RENATA E. BAGANHIA MARCHIORO

### Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADELINO VENTURI JUNIOR	0039	000169/2003
ADONIS GALILEU DOS SANTOS	0002	000845/1992
	0005	000398/1996
ADRIANO ANTONIO BERTOLIN	0030	001104/2000
ARTON SAVIO VARGAS	0038	000147/2003
ALESSANDRO BETTEGA ALMEID	0030	001104/2000
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0016	000872/1999
ALEXANDRE STADLER CORREA	0048	000824/2006
ALTAMIR ALVES DOS ANJOS	0058	001310/2006
AMILCAR MARCELO MARTINS P	0044	001089/2004
ANA CRISTINA MEIRELLES DE	0035	000864/2002
ANA FLORA BOUÇAS RIBEIRO	0024	000206/2000
ANDRE ABREU DE SOUZA	0007	001028/1996
ANDREA CRISTIANE GRABOVSK	0054	001249/2006
ANDREA FERSTEMBERG	0011	001125/1998
ANTONIO AUGUSTO FERREIRA	0007	001028/1996
ANTONIO EMERSON MARTINS	0004	000094/1996
APARECIDO JOSE DA SILVA	0068	001446/2006
APHIDAN PEREIRA DA SILVA	0003	000233/1995
ARI DE SOUZA FREIRE	0022	000104/2000
ARINALDO BITTENCOURT	0024	000206/2000
ARLINDO MENEZES MOLINA	0024	000206/2000
ARMANDO RIBEIRO GONCALVES	0003	000233/1995
ARTUR PEREIRA ALVES JUNIO	0024	000206/2000
AUDERI LUIZ DE MARCO	0024	000206/2000
AURELIO FERREIRA GALVAO	0024	000206/2000
AUREO VINHOTI	0049	000948/2006
BEATRIZ FERREIRA DA COSTA	0024	000206/2000
BEATRIZ SANTI	0036	000903/2002
BEATRIZ SCHIEBLER	0042	000379/2004
CAETANO BRANCO PIMPAO DE	0011	001125/1998
CARINA LANTMANN MORAIS	0017	000942/1999
CARLOS ALBERTO STOPPA	0024	000206/2000
CARLOS EDUARDO DA SILVA F	0066	001443/2006



0067 001445/2006  
 0070 001449/2006  
 CARLOS EDUARDO MANFREDINI 0003 000233/1995  
 CARLOS FREDERICO REINA CO 0049 000948/2006  
 CARLOS MURILO PAIVA 0024 000206/2000  
 CELSO LODOVICO REGINATO F 0039 000169/2003  
 CEZAR EDUARDO ZILIOOTTO 0011 001125/1998  
 CICERO JOSE ALBANO 0007 001028/1996  
 CLAIR DA FLORA MARTINS 0044 001089/2004  
 CLARICE AMELIA MARTINS C. 0024 000206/2000  
 CLAUDIO GANDA DE SOUZA 0003 000233/1995  
 CLAUDIO ROBERTO GONDIM 0013 000068/1999  
 CRISTIANA INDRELE CECON 0031 001334/2000  
 CRISTIANE ALVES FERREIRA 0036 000903/2002  
 CRISTIANE ZARDO QUEIROZ 0023 000135/2000  
 DANIEL HACHEM 0026 000360/2000  
 DANIEL MONTANHA MENDES 0013 000068/1999  
 DANIELA SILVA VIEIRA 0052 001238/2006  
 DANIELA VELTRI 0016 000872/1999  
 DANIELE DE BONA 0061 001436/2006  
 0062 001437/2006  
 0063 001438/2006  
 DANIELLE LAGINSKI FREIRE 0018 000973/1999  
 DIEGO RUBENS GOTTARDI 0061 001436/2006  
 0062 001437/2006  
 0063 001438/2006  
 DOUGLAS MARCEL PERES 0034 000295/2002  
 EDSON RIBAS MALACHINI 0003 000233/1995  
 EDSON SHOITI FUGIE 0024 000206/2000  
 EDUARDO DE OLIVEIRA FRANC 0032 000006/2001  
 EDUARDO JOSE PEREIRA NEVE 0024 000206/2000  
 ELCIO KOVALHUK 0052 001238/2006  
 ELCIO LUIZ KOVALHUK 0007 001028/1996  
 ELIANE MARIA MARQUES 0045 001513/2005  
 ELIETE APARECIDA KOVALHUK 0007 001028/1996  
 ERALDO LACERDA JUNIOR 0060 001433/2006  
 ERIC GARMES DE OLIVEIRA 0059 001381/2006  
 ERNESTO TREVISAN 0011 001125/1998  
 ERON CARDOSO DA CUNHA 0021 001267/1999  
 EWERTON ZEYDIR GONZALEZ 0024 000206/2000  
 FABIANE CAROL WENDLER 0052 001238/2006  
 FABIO SPAGNOLLI 0024 000206/2000  
 FABIO SZESZ 0032 000006/2001  
 FABIOLA P CORDEIRO FLEISC 0003 000233/1995  
 FABIOL MAIRA TROG 0029 001064/2000  
 FERNANDA LOPES MARTINS 0018 000973/1999  
 FILIPE ALVES DA MOTA 0049 000948/2006  
 FRANCISCO FERRAZ BATISTA 0064 001439/2006  
 GERALDO BONNEVIALLE BRAGA 0027 000628/2000  
 GILVAN ANTONIO DAL PONT 0018 000973/1999  
 GISELE SOLER CONSALTER 0052 001238/2006  
 GUSTAVO DE OLIVEIRA TREVI 0011 001125/1998  
 HERON CATTIA PRETA G DE AR 0015 000691/1999  
 INAIA NOGUEIRA QUEIROZ BO 0027 000628/2000  
 0034 000295/2002  
 INES ZORZATO DE MATOS BOG 0035 000864/2002  
 IVO DYNIEWICZ 0010 000986/1998  
 JAIR MOSCARDINI 0001 000563/1992  
 JAMIL NABOR CALEFFI 0048 000824/2006  
 JANAINA ROVARIS 0007 001028/1996  
 JANDER LUIZ CATARIN 0042 000379/2004  
 JEFERSON LUIZ DAMBROS 0072 001451/2006  
 JISLAINE NEULS ALVES PRUD 0015 000691/1999  
 JOAO CANDIDO MICHALSKI 0003 000233/1995  
 JOAO HORTMANN 0047 000321/2006  
 JOEL ANTONIO BETTEGA JUNI 0015 000691/1999  
 JOSE ANTONIO DE ANDRADE A 0057 001299/2006  
 JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NO 0003 000233/1995  
 JOSE CORREA FERREIRA 0058 001310/2006  
 JOSE DOLMIRO DE ANDRADE A 0057 001299/2006  
 JOSE HIPOLITO XAVIER DA S 0056 001270/2006  
 JOSE JORGE TOBIAS DE SANT 0002 000845/1992  
 0005 000398/1996  
 JOSE OLINTO NERCOLINI 0003 000233/1995  
 JOSE OSCAR DA SILVA JUNIO 0009 000332/1998  
 JULIANA MARTINS PEREIRA 0044 001089/2004  
 JULIANO LAGO SEBEN 0016 000872/1999  
 0040 000920/2003  
 JULIO SADY MEIRELLES DE A 0035 000864/2002  
 KARINE CRISTINA DA COSTA 0061 001436/2006  
 0062 001437/2006  
 0063 001438/2006  
 KAROLINE WINTER WIENS 0039 000169/2003  
 LAMARTINE BRAGA CORTES FI 0040 000920/2003  
 LEANDRO CABRERA GALBIATI 0032 000006/2001  
 LEANDRO RICARDO ZENI 0032 000006/2001  
 LEONARDO KOVARA BOARETTO 0003 000233/1995  
 LEONEL TREVISAN JUNIOR 0020 000991/1999  
 0027 000628/2000  
 0034 000295/2002  
 0041 001598/2003  
 0071 001450/2006  
 LEONIDAS SALAMAIA PINHEIR 0021 001267/1999  
 LIIS ALBERTO DOS SANTOS P 0014 000084/1999  
 LILIAM APARECIDA DE JESUS 0050 001161/2006  
 LISIAS CONNOR SILVA 0024 000206/2000  
 LISSANDRA E DE MELLO 0016 000872/1999  
 LOURDES B BELTRAMI RIVARO 0029 001064/2000  
 LUCIANE LAWIN 0042 000379/2004  
 LUCILENA DA SILVA OLIVEIR 0036 000903/2002  
 LUDOVICO ALBINO SAVARIS 0008 000222/1998  
 LUIS EDUARDO MIKOWSKI 0053 001240/2006  
 LUIS OSCAR SIX BOTTON 0007 001028/1996  
 0052 001238/2006  
 LUIS RENATO MARTINS DE AL 0017 000942/1999  
 LUIS TADEU BUSNARDO MIKOS 0014 000084/1999  
 LUIZ AFONSO MIGUEL 0024 000206/2000  
 LUIZ CARLOS CACERES 0024 000206/2000  
 LUIZ CARLOS D OLIVEIRA SA 0015 000691/1999  
 LUIZ CARLOS JAVOSCHY 0038 000147/2003  
 LUIZ CARLOS QUEIROZ 0023 000135/2000  
 LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN 0054 001249/2006  
 LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ 0031 001334/2000

LUIZ FERNANDO ZALEWSKI TO 0036 000903/2002  
 LUIZ GONZAGA STREHL 0024 000206/2000  
 0014 000084/1999  
 MAGDA LUIZA RIGODANZO EGG 0003 000233/1995  
 MANIF ANTONIO TORRES JULI 0047 000321/2006  
 MANOEL ALEXANDRE S RIBAS 0031 001334/2000  
 MARA ELOA RAMOS BASSAN 0024 000206/2000  
 MARCELO DE BORTOLO 0049 000948/2006  
 MARCIA NUNES DE SOUZA VAL 0034 000295/2002  
 MARCIA REGINA OLIVEIRA AM 0024 000206/2000  
 MARCIO ANTONIO SASSO 0024 000206/2000  
 MARCIO RIBEIRO PIRES 0024 000206/2000  
 MARCO ANTONIO FAGUNDES CU 0041 001598/2003  
 MARCO ANTONIO RIBAS 0001 000563/1992  
 MARCOS AUGUSTO MALUCELLI 0003 000233/1995  
 MARCOS CESAR VINHOTI 0049 000948/2006  
 MARCOS VENDRAMINI 0038 000147/2003  
 MARIA CLAUDIA SLAVIERO CA 0032 000006/2001  
 MARIA DE FATIMA SILVEIRA 0010 000986/1998  
 MARIA REGINA ZARATE NISSE 0003 000233/1995  
 MARIANA DOMINGUES DA SILV 0046 000061/2006  
 MARIANE CARDOSO MACAREVIC 0055 001255/2006  
 MARILI DALUZ RIBEIRO TABO 0003 000233/1995  
 MARILZA MATIOSKI 0037 001299/2002  
 MARTA DE ARECO PEREIRA PA 0018 000973/1999  
 MAURICIO KAVINSKI 0054 001249/2006  
 MAURO CURY FILHO 0038 000147/2003  
 MAYLIN MAFFINI 0042 000379/2004  
 0069 001447/2006  
 MIGUEL FERNANDO RIGONI 0024 000206/2000  
 MIGUEL LUIZ CONTE 0001 000563/1992  
 MINISTERIO PUBLICO 0073 001453/2006  
 MOACIR CORDEIRO DE FARIAS 0009 000332/1998  
 MOISES EDUARDO BOGO 0035 000864/2002  
 NADIENE XAVIER VOLINO MAR 0036 000903/2002  
 NAIM NASIHGIL FILHO 0024 000206/2000  
 NANJI NOEMI CENTURION BRA 0012 001213/1998  
 NELSON CARDOSO DE MIRANDA 0020 000991/1999  
 NELSON CARDOSO DE MIRANDA 0027 000628/2000  
 NELSON GONCALVES COSTA 0022 000104/2000  
 NELSON PASCHOALOTTO 0059 001381/2006  
 NESTOR TEODORO DA SILVA 0006 000445/1996  
 ORLANDO ANZOATEGUI JUNIOR 0028 000638/2000  
 OSVALDO CARVALHO DA SILVA 0027 000628/2000  
 OSWALDO CARVALHO DA SILVA 0020 000991/1999  
 OTTO JOAO LYRA NETO 0065 001440/2006  
 PATRICIA PIEKARCZYK 0031 001334/2000  
 PAULO AMBROSIO 0022 000104/2000  
 0033 001396/2001  
 PAULO CESAR CRUZ 0019 000988/1999  
 PAULO ROBERTO BARBIERI 0020 000991/1999  
 0027 000628/2000  
 0034 000295/2002  
 0041 001598/2003  
 0071 001450/2006  
 PAULO SERGIO GUEDES 0016 000872/1999  
 PEDRO C AGUIRRE FILHO 0016 000872/1999  
 PEDRO RODERJAN REZENDE 0049 000948/2006  
 PERCY ARAUJO 0025 000266/2000  
 PRISCILA SANTOS 0074 001456/2006  
 RICARDO CHEANG 0010 000986/1998  
 ROBERTO HASEMANN 0043 000430/2004  
 ROBERTO MACHADO FILHO 0018 000973/1999  
 RONEY OSVALDO GUERREIRO M 0024 000206/2000  
 ROSANGELA DA ROSA CORREA 0055 001255/2006  
 ROSIANE CARVALHO DA SILVA 0020 000991/1999  
 ROSIANE CARVALHO SCHULMAN 0027 000628/2000  
 RUBENS BUENO II 0066 001443/2006  
 0067 001445/2006  
 0070 001449/2006  
 SAMIR NAOUF HALABI 0042 000379/2004  
 SERGIO EDUARDO GOMES SAYA 0055 001255/2006  
 SERGIO LUIZ FERNANDES 0040 000920/1996  
 SILVIO CESAR BARBOSA 0038 000147/2003  
 SIMONE BEAL 0024 000206/2000  
 SIMONE ROCHA DE CRISTO LE 0046 000061/2006  
 SOLANGE RITA MARCZYNSKI 0002 000845/1992  
 SONNY STEFANI 0024 000206/2000  
 TARCISIO ARAUJO KROETZ 0003 000233/1995  
 THAIS DE SOUZA LIMA BRODB 0051 001196/2006  
 THAIS HELENA ALVES ROSSA 0042 000379/2004  
 THEMIS WILHELM B. DA SILV 0012 001213/1998  
 TONY AUGUSTO PARANA DA SI 0036 000903/2002  
 VALDEMAR BERNARDO JORGE 0032 000006/2001  
 VALERIA CARAMURU CICARELL 0016 000872/1999  
 VALERIA SUSANA RUIZ 0044 001089/2004  
 VANESSA MARIA RIBEIRO BAT 0061 001436/2006  
 0062 001437/2006  
 0063 001438/2006  
 0032 000006/2001  
 VIVIANE BERNARDO JORGE 0032 000006/2001  
 WALTER JOSE MATHIAS JUNIO 0053 001240/2006  
 WASHINGTON YAMANE 0024 000206/2000  
 WERNER AUMANN 0024 000206/2000  
 WILSON CARDOSO DA SILVEIR 0012 001213/1998  
 WILSON CARLOS PASSOS BARB 0014 000084/1999

1. ACAO DE INDENIZACAO (ORD) - 563/1992 - ANA MARIA GRACCO GALIOTTO e outros x JOSE ARNALDO PFLEGER e outros -Aguarde-se no arquivo provisório, com baixa somente no boletim mensal. -Advs. JAIR MOSCARDINI, MIGUEL LUIZ CONTE e MARCO ANTONIO RIBAS.

2. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 845/1992 - PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A x ALUCANI COMERCIO ATACADISTA E REPRES LTDA e outros -Retirar ofício de fl. 540. -Advs. ADONIS GALILEU DOS SANTOS, SOLANGE RITA MARCZYNSKI e JOSE JORGE TOBIAS DE SANTANA.

3. ACAO DE REPARACAO DE DANOS (SUM) - 233/1995 - ROSANGELA RIBAS VASCONCELOS e outros x TRANSPORTADORA CANHON LTDA e outros -Quanto os honorários, manifeste-se a parte contrária. -Advs. EDSON RIBAS

MALACHINI, TARCISIO ARAUJO KROETZ, MARCOS AUGUSTO MALUCELLI, JOAO CANDIDO MICHALSKI, APHDAN PEREIRA DA SILVA, CLAUDIO GANDA DE SOUZA, JOSE OLINTO NERCOLINI, ARMANDO RIBEIRO GONCALVES JUNIOR, FABIOLA P CORDEIRO FLEISCHER-RESSER, CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER, LEONARDO KOVARA BOARETTO, JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA, MARIA REGINA ZARATE NISSEL, MARILI DALUZ RIBEIRO TABORDA e MAGDA LUIZA RIGODANZO EGGER.

4. ACAO DE COBRANCA (SUM) - 94/1996 - CONJUNTO RESIDENCIAL MORADIAS VILAS NOVAS VIII x MARIA DE FATIMA SILVA -Intime-se o exequente para providenciar pelo andamento do feito. -Adv. ANTONIO EMERSON MARTINS.

5. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 398/1996 - PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A x WENCESLAU REIS COMBUSTIVEIS LTDA e outro -Manifeste(m)-se sobre a juntada do ofício de fls. 228-323. -Advs. ADONIS GALILEU DOS SANTOS e JOSE JORGE TOBIAS DE SANTANA.

6. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 445/1996 - ROBERTO CARLOS MORO x NOEL TRACZ -Aguarde-se no arquivo provisório, com baixa somente no boletim mensal. -Adv. NESTOR TEODORO DA SILVA.

7. ACAO MONITORIA - 1028/1996 - UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x LUCIA MARIA CAVASIN -Manifeste(m)-se sobre a juntada dos ofícios de fls. 612-615. -Advs. LUIS OSCAR SIX BOTTON, ELCIO LUIZ KOVALHUK, ANDRE ABREU DE SOUZA, CICERO JOSE ALBANO, ELIETE APARECIDA KOVALHUK, JANAINA ROVARIS e ANTONIO AUGUSTO FERREIRA PORTO.

8. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 222/1998 - ESCRITORIO CENTRAL DE ARRECADACAO E DIST ECAO x ELEV PROMOCOES E EVENTOS LTDA e outro -Manifeste(m)-se sobre a juntada dos ofícios de fls. 225-233. -Adv. LUDOVICO ALBINO SAVARIS.

9. ACAO MONITORIA - 332/1998 - CASSOL MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA x JOSE MARIO GUASTALA -Intime-se a exequente para providenciar pelo andamento do feito. -Advs. MOACIR CORDEIRO DE FARIAS e JOSE OSCAR DA SILVA JUNIOR.

10. ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE - 986/1998 - CESAR LEANDRO FUIM e outro x ALMIR DA SILVA CARNEIRO e outro -Manifeste(m)-se sobre a juntada do ofício de fl. 338. -Advs. IVO DYNIEWICZ, RICARDO CHEANG e MARIA DE FATIMA SILVEIRA CESCONETTO.

11. ACAO DE REPARACAO DE DANOS (SUM) - 1125/1998 - UP PAINES E CARTAZES LTDA x COCIOLLI COMERCIAL LTDA -Aguarde-se no arquivo provisório, com baixa somente no boletim mensal. -Advs. CAETANO BRANCO PIMPAO DE ALMEIDA, CEZAR EDUARDO ZILIOOTTO, ERNESTO TREVISAN, ANDREA FERSTEMBERG e GUSTAVO DE OLIVEIRA TREVIZAN.

12. ACAO DE COBRANCA (SUM) - 1213/1998 - CONDOMINIO EDIFICIO VILLANOVA x HELDIR VILLANOVA -Defiro (fls. 373-374). Oficie-se. Ao preparo das custas para expedição de ofício no valor de R\$7,00 (sete reais). -Advs. WILSON CARDOSO DA SILVEIRA, NANJI NOEMI CENTURION BRASIL e THEMIS WILHELM B. DA SILVEIRA JORGE.

13. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 68/1999 - DISTRIBUIDORA FARMACEUTICA PANARELLO LTDA x JOCELEI CONCEICAO HOFMANN ZAMAPIERI (PES JURIDICA) -Defiro (fls. 81-82). Int. -Advs. CLAUDIO ROBERTO GONDIM e DANIEL MONTANHA MENDES.

14. ACAO DE DESPEJO FALTA PAGTO - 84/1999 - IVONE COSTA STREHL x EDIO FREGULIA e outro -I. Ao contrário do que se alega, Ivone Costa Strehl tem créditos em relação a Édio Fregulia e Andréia Silvana da Silva Fregulia, por força da r. sentença condenatória de fls. 59/70, transitada em julgado, o que se deverá certificar. Em compensação, é devedora de João Clair Galina da Silva e Susana Marini Orsini da Silva, por força da r. decisão de fls. 120/128, transitada em julgado (fl. 132), tanto que está o primeiro a executá-la, às fls. 134/135, tendo sido já expedido o Mandado de Penhora de fl. 150-v. Logo, Édio Fregulia não tem legitimidade para pleitear, em nome próprio, direito alheio, indeferindo-se desde logo o pedido de fls. 155/158, sem amparo jurídico. II. Para ordenar este processo, destarte, a uma, a credora Ivone deverá confirmar em 48:00 horas o interesse no prosseguimento do processo executivo em relação aos credores, apresentando memória atualizada e discriminada do débito. A outra, os credores exequentes João Clair e sua mulher deverão se manifestar sobre o óbito noticiado à fl. 164, item 2, 2.ª, regularizando se for o caso a sua representação processual e apresentando, igualmente, memória atualizada e discriminada do débito, informando ainda sobre o cumprimento do Mandado expedido à fl. 150-v. HI. Façam-se as anotações e comunicações pendentes em relação a ambas as execuções, intimando-se os respectivos credores ao preparo das custas incidentes nas espécies. Aos devedores de Ivone cumpre, outrossim, o preparo das custas a que foram condenados às fls. 59/70. -Advs. LUIZ GONZAGA STREHL, LIIS ALBERTO DOS SANTOS PACHECO, WILSON CARLOS PASSOS BARBOZA e LUIS TADEU BUSNARDO MIKOSZ.

15. ACAO DE INDENIZACAO (SUM) - 691/1999 - SEBASTIAO PLINIO CARNEIRO x DAGA CONSULTORIA & EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS e outros -Defiro a penhora de valores consoante informações de fls. 314-315. Não há que se deferir expedição de ofícios, visto que a penhora deverá ser realizada pelo Sr. Oficial de Justiça. Intimem-se e prossiga-se. Antecipar custas para expedição de mandado (cus-

tas do Sr. Oficial de Justiça). -Advs. JISLAINE NEULS ALVES PRUDENTE, JOEL ANTONIO BETTEGA JUNIOR, LUIZ CARLOS D OLIVEIRA SANTOS e HERON CATTIA PRETA G DE ARAUJO.

16. ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO - 872/1999 - RENATO SOARES GOMES x BANCO ITAU S/A -Arquive-se, com as baixas necessárias, inclusive na distribuição. -Advs. LISSANDRA E DE MELLO, PEDRO C AGUIRRE FILHO, PAULO SERGIO GUEDES, JULIANO LAGO SEBEN, VALERIA CARAMURU CICARELLI, ALEXANDRE NELSON FERRAZ e DANIELA VELTRI.

17. ACAO DE INDENIZACAO (SUM) - 942/1999 - CICERO DE CAIRES e outros x DULCEMARY DIAS BITTENCOURT e outros -Cumpra a parte interessada o disposto no item 9.4.6 do Código de Normas, para que o competente mandado seja cumprido (antecipação das custas do Sr. Oficial de Justiça), bem como informar nos autos o endereço da Sra. Iracema Naisser Isfer. -Advs. LUIS RENATO MARTINS DE ALMEIDA e CARINA LANTMANN MORAIS.

18. INVENTARIO E PARTILHA - 973/1999 - MILTON ADOLPHO VERCESI x MARIA ANTONIETA VERCESI (ESPOLIO) -Lavre-se termo de inventariante. O mais deverá ser providenciado pelo inventariante, que por seu encargo, poderá diligenciar. Intime-se e prossiga-se. Assinar termo de compromisso de inventariante (salvo). -Advs. GILVAN ANTONIO DAL PONT, ROBERTO MACHADO FILHO, MARTA DE ARECO PEREIRA PAIVA, DANIELLE LAGINSKI FREIRE e FERNANDA LOPES MARTINS.

19. ACAO CAUTELAR DE SUSTACAO DE PROTESTO - 988/1999 - ZULMIRO KLANN x BANCO BOAVISTA S/A -Ao preparo das custas no valor de R\$30,70 (trinta reais e setenta centavos). -Adv. PAULO CESAR CRUZ.

20. ACAO DE COBRANCA (SUM) - 991/1999 - CONJUNTO RESIDENCIAL PORTAL DO IGUAÇU x DENISE DO CARMO TISSI RUBIO e outro -Tendo em vista que o exequente promoveu a citação dos executados por Mandado (fls. 289), constando da certidão do Oficial de Justiça que o imóvel se encontrava desocupado e que, posteriormente, oficiada a Receita Federal (fls. 291), aquela, em 14 de novembro de 2003, informou os mesmos endereços que houvera informado em 14 de junho de 2000, no processo de conhecimento, rejeito a arguição de nulidade de citação. Ao contador judicial, para elaboração do cálculo, conforme decisão de fls. 260-264. Ao preparo das custas do Sr. CONTADOR JUDICIAL no valor de R\$237,57 (duzentos e trinta e sete reais e cinquenta e sete centavos). -Advs. OSWALDO CARVALHO DA SILVA, NELSON CARDOSO DE MIRANDA, ROSIANE CARVALHO DA SILVA, LEONEL TREVISAN JUNIOR e PAULO ROBERTO BARBIERI.

21. ACAO DE REPARACAO DE DANOS (SUM) - 1267/1999 - ARAGO SUDAM e outro x RICARDO LATCHUK -Intime-se a parte devedora para que cumpra voluntariamente o julgado, no prazo de 15 (quinze) dias, hipótese em que não incidirão novos honorários, além dos já estabelecidos, nem a multa a que se refere o artigo 475-J do Código de Processo Civil, no valor de R\$1.215,30. -Advs. ERON CARDOSO DA CUNHA e LEONIDAS SALAMAIA PINHEIRO.

22. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 104/2000 - ELIANE ANDRADE D AVILA x JOAO VITTORINO FRANCO e outros -Manifeste(m)-se sobre a juntada do ofício de fl. 113, cientes de que foi designada praça a ser realizada no dia 07 de fevereiro de 2007, às 13:20 horas. -Advs. PAULO AMBROSIO, NELSON GONCALVES COSTA e ARI DE SOUZA FREIRE.

23. ACAO DE RESCISAO DE CONTRATO (SUM) - 135/2000 - LUCI ANGELICA DA SILVA MARQUES e outro x ITAU S/A CREDITO IMOBILIARIO -Manifestem-se os Requerentes. -Advs. LUIZ CARLOS QUEIROZ e CRISTIANE ZARDO QUEIROZ.

24. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 206/2000 - BANCO DO BRASIL S/A x ADB & BATISTA LTDA e outros -Antecipar custas para expedição de intimação. -Advs. MARCIO ANTONIO SASSO, WASHINGTON YAMANE, ARTUR PEREIRA ALVES JUNIOR, ANA FLORA BOUÇAS RIBEIRO DOS SANTOS, ARINALDO BITTENCOURT, ARLINDO MENEZES MOLINA, AUDERI LUIZ DE MARCO, AURELIO FERREIRA GALVAO, BEATRIZ FERREIRA DA COSTA HAUARE, CARLOS ALBERTO STOPPA, CARLOS MURILO PAIVA, CLARICE AMELIA MARTINS C. TEIXEIRA, EDSON SHOITI FUGIE, EDUARDO JOSE PEREIRA NEVES, EWERTON ZEYDIR GONZALEZ, FABIO SPAGNOLLI, LISIAS CONNOR SILVA, LUIZ AFONSO MIGUEL, LUIZ CARLOS CACERES, LUIZ FERNANDO ZALEWSKI TORRES, MARA ELOA RAMOS BASSAN, MARCIA REGINA OLIVEIRA AMBROSIO, MARCIO RIBEIRO PIRES, MIGUEL FERNANDO RIGONI, NAIM NASIHGIL FILHO, RONEY OSVALDO GUERREIRO MAGALDI, SIMONE BEAL, SONNY STEFANI e WERNER AUMANN.

25. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 266/2000 - MARIE RAZOUK ZACARIAS x JOAO MICHAEL JUNKERT -Ao preparo das custas no valor de R\$205,00 (duzentos e cinco reais) do Sr. AVALIADOR JUDICIAL. -Adv. PERCY ARAUJO.

26. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 360/2000 - BANCO BRADESCO S/A x HAROLDO FERREIRA DA SILVA e outros -Antecipar as custas para o desaruqueamento dos autos no valor de R\$7,00 (sete reais). -Adv. DANIEL HACHEM.

27. ACAO MONITORIA - 628/2000 - BANCO ITAU S/A x CACEA REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA e outros -Manifeste(m)-se sobre a juntada do ofício de fl. 104. -Advs. GERALDO BONNEVIALLE BRAGA ARAUJO, PAULO



ROBERTO BARBIERI, INAIA NOGUEIRA QUEIROZ BOTELHO, LEONEL TREVISAN JUNIOR, ROSIANE CARVALHO SCHULMAN, OSVALDO CARVALHO DA SILVA e NELSON CARDOSO DE MIRANDA.

28. ACAO ORDINARIA - 638/2000 - DJALMA PEREIRA LIMA e outro x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO -Ao preparo das custas, depósito inicial e autuação no valor de R\$639,80 (seiscentos e trinta e nove reais e oitenta centavos). mais custas do 2º Distribuidor de fls. 164 e 297. - Adv. ORLANDO ANZOATEGUI JUNIOR.

29. EMBARGOS A EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL - 1064/2000 - LUIZ ANTONIO CAMPANHER e outro x JACI HELENA STADLER -Arquivem-se, com as baixas necessárias, inclusive na distribuição. Deve os embargantes prepararem as custas, conforme sentença, no valor de R\$334,60 (trezentos e trinta e quatro reais e sessenta centavos). -Advs. LOURDES B BELTRAMI RIVAROLI e FARID MAIRA TROG.

30. ACAO DE INTERDICAÇÃO - 1104/2000 - ANTONIA MARIA FERREIRA x ALBA CRISTINA SEIXAS -Intime-se a Curadora na forma solicitada na cota ministerial de fl. 76. - Advs. ALESSANDRO BETTEGA ALMEIDA e ADRIANO ANTONIO BERTOLIN.

31. ACAO DE COBRANCA (SUM) - 1334/2000 - CONJUNTO RESIDENCIAL SANTA CANDIDA CONDOMINIO I x CLAUDIONOR RIBEIRO DOS SANTOS e outro -Ao preparo das custas no valor de R\$210,00 (duzentos e dez reais), do Sr. AVALIADOR JUDICIAL. -Advs. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, PATRICIA PIEKARCZYK, CRISTIANA ANDRELE CECON e MANOEL ALEXANDRE S RIBAS.

32. EMBARGOS A EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL - 6/2001 - B.F. x C.S.M.G.B. -Defiro (fls. 286-287). Expeça-se o competente mandado de penhora. Diligências necessárias. Cumpra a parte interessada o disposto no item 9.4.6 do Código de Normas, para que o competente mandado seja cumprido (antecipação das custas do Sr. Oficial de Justiça). -Advs. VALDEMAR BERNARDO JORGE, LEANDRO RICARDO ZENI, LEANDRO CABRERA GALBIATI, MARIA CLAUDIA SLAVIERO CASSOU, EDUARDO DE OLIVEIRA FRANCO, VIVIANE BERNARDO JORGE e FABIO SZESZ.

33. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 1396/2001 - JOSE MARCELO LUCAS DE OLIVEIRA x WANDERLEY ANTUNES DE OLIVEIRA e outro -Defiro (fl. 140). Abra-se vista dos autos na forma pretendida. -Adv. PAULO AMBROSIO.

34. EMBARGOS A EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL - 295/2002 - BANCO BILBAO VIZCAYA ARGENTARIA BRASIL S/A x ELIANE IVETE WAL -Nada mais tendo sido requerido, arquivem-se. -Advs. LEONEL TREVISAN JUNIOR, DOUGLAS MARCEL PERES, PAULO ROBERTO BARBIERI, INAIA NOGUEIRA QUEIROZ BOTELHO e MARCIA NUNES DE SOUZA VALEIXO.

35. EMBARGOS DE TERCEIRO - 864/2002 - JOSE MARIANO DE ALMEIDA x ITASUL IMPORTACAO E INSTRUMENTAL TECNICO LTDA -Aguarda-se no arquivo provisório, com baixa somente no boletim mensal. -Advs. MOISES EDUARDO BOGO, INES ZORZATO DE MATOS BOGO, JULIO SADY MEIRELLES DE ALMEIDA e ANA CRISTINA MEIRELLES DE ALMEIDA.

36. ACAO DE COBRANCA (SUM) - 903/2002 - CONJUNTO RESIDENCIAL SOLAR DAS PEDRAS x LUDMILA DE JESUS KUSTEL - ... Pagas as custas, expeça-se o competente mandado de penhora e avaliação, devendo ser acrescido ao montante da condenação, multa de 10% (dez por cento). Ao preparo das custas e execução no valor de R\$632,85 (seiscentos e trinta e dois reais e oitenta e cinco centavos), mais custas do 2º Distribuidor de fl. 213 e penhora, intimação e avaliação (Sr. Oficial de Justiça) no valor de R\$111,50 (cento e onze reais e cinquenta centavos) através de guia. -Advs. CRISTIANE ALVES FERREIRA, LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, TONY AUGUSTO PARANA DA SILVA e SENE, BEATRIZ SANTI, NADIENE XAVIER VOLINO MARTINS e LUCILENA DA SILVA OLIVEIRA.

37. ACAO DE COBRANCA (SUM) - 1299/2002 - CONDOMINIO RESIDENCIAL JARDIM UBATUBA x AMAURI ANTONIO GUIDOLIN -Antecipar as custas para o desarquivamento dos autos no valor de R\$7,00 (sete reais). -Adv. MARILZA MATIOSKI.

38. ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO - 147/2003 - INST DE PROT DE DEF DOS CONSUMIDORES CIDADAO- IPDC x LAFFITTE INCORPORACOES EMPREEND IMOBILIARIOS LTDA -Manifestem-se as partes sobre a proposta dos honorários periciais de fls. 449-452. -Advs. MARCOS VENDRAMINI, MAURO CURY FILHO, LUIZ CARLOS JAVOSCHY, AIRTON SAVIO VARGAS e SILVIO CESAR BARBOSA.

39. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 169/2003 - ISOLDE WINTER x GILMAR FRANCISCO PRAMIO & CIA e outro -Vistos e examinados, etc ... 5. Ante o exposto, julgo extinto o processo, com resolução de mérito, conforme disposto nos artigos 269, III e 794, inciso II, do Código de Processo Civil. 6. Procedam-se as baixas e levantamentos necessários, inclusive na distribuição, atendendo-se quanto a anotação e autuação em nome do sócio. Após, arquivem-se os autos. Publique-se. Intime-se. -Advs. KAROLINE WINTER WIENS, ADELINO VENTURI JUNIOR e CELSO LODOVICO REGINATO FILHO.

40. ACAO DECLARATORIA (ORD) - 920/2003 - DAVI DA SILVA x BANCO BRADESCO S/A CREDITO IMOBILIARIO -SENTENÇA. ... É o sucinto relatório. DECIDO. ... Posto isso, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos for-

mulados, para excluir o valor decorrente da capitalização dos juros, devendo, por consequência, ser abatidos do saldo devedor os valores cobrados a maior, devidamente corrigidos monetariamente pelo INPC, desde os efetivos pagamentos, e acrescidos de juros de mora de 1% ao mês, a contar da citação. Ante a sucumbência recíproca, o autor arcará com 80% e o requerido com 20% do valor das custas processuais e dos honorários de sucumbência, ora arbitrados em 10% do valor da condenação, nos termos do art. 20, § 3.º, a a e do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. -Advs. JULIANO LAGO SEBEN, SERGIO LUIZ FERNANDES e LAMARTINE BRAGA CORTES FILHO.

41. ACAO ORDINARIA - 1598/2003 - ESMAEL CARDOSO x BANESTADO S/A CREDITO IMOBILIARIO -SENTENÇA. ... É o sucinto relatório. DECIDO. ... Posto isso, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados, para excluir o valor decorrente da capitalização dos juros, devendo, por consequência, ser abatidos do saldo devedor os valores cobrados a maior, devidamente corrigidos monetariamente pelo INPC, desde os efetivos pagamentos, e acrescidos de juros de mora de 1% ao mês, a contar da citação. Ante a sucumbência recíproca, o autor arcará com 80% e o requerido com 20% do valor das custas processuais e dos honorários de sucumbência, ora arbitrados em 10% do valor da condenação, nos termos do art. 20, § 3.º, a a e do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. -Advs. MARCO ANTONIO FAGUNDES CUNHA, PAULO ROBERTO BARBIERI e LEONEL TREVISAN JUNIOR.

42. ACAO DE REVISAO DE CONTRATO (ORD) - 379/2004 - DANIEL SCHEIBE x AUTO FINANCE HSBC S/A -I. Os honorários periciais deveriam ser pagos a final, pela parte vencida, em sendo o autor beneficiário da gratuidade, nos termos do despacho à fl. 105. Antes que o processo fosse julgado, porém, as partes entraram em composição, e da petição conjunta de fls. 167/168, constou que o "requerente" pagaria as custas remanescentes, arcando cada qual das partes com os honorários de seus Advogados. ... Pelo acordo, o autor da ação pôde levantar os valores depositados em Juízo, e o HSBC recebeu, ao que se infere dos termos da transação, R\$3.000,00 relativos ao débito até então discutido. As partes nada estipularam acerca dos honorários devidos ao Sr. Perito, não obstante o Laudo Pericial apresentado às fls. 111 a 125. A falta de estipulação expressa, e à vista do acordo entabulado entre as partes, é necessário disciplinar, ante a ausência de previsão e de pagamento espontâneo, que ambas as partes devam ratear proporcionalmente o pagamento dos honorários periciais, arcando o autor, leia-se "requerente", com o pagamento das custas e demais despesas processuais, com o que não se vislumbra, ante aquelas novas circunstâncias, prejuízos à sua sobrevivência, tanto mais se levar em consideração que as custas, tabeladas, em princípio admitem parcelamento, a ser ajustado diretamente em Cartório com os interessados, e que o autor é solteiro e exerce profissão remunerada. O acordo acabou homologado, de boa-fé, a mesma com a qual exerceu o Sr. Perito o seu munus, à vista inclusive da r. determinação a quo de fls. 192/195, estabelecendo-se que se regeria pelas cláusulas nele contidas. Logo, por medida de equidade, devem as partes ser intimadas a cumprir espontaneamente a presente decisão, no prazo de 15 dias, nos termos e para os fins do art. 475-J do CPC, em consideração ao trabalho desenvolvido pelos Auxiliares da Justiça ao longo dos anos. II. Por outro lado, revogo nesta oportunidade os benefícios da assistência judiciária gratuita concedidos ab initio ao autor (fl. 36). A uma, teve condições de repassar ao requerido a importância de R\$3.000,00, recebendo quitação. A duas, pôde levantar os valores depositados em Juízo, e a priori remanesce com o bem financiado. A três, anuiu no acordo em pagar as custas, ato incompatível com os benefícios que lhe foram concedidos, tanto quanto, por fim, o é a estipulação de arcarem as partes com os honorários advocatícios de seus respectivos patronos, ato desta feita incompatível também com as disposições contidas nos arts. 2.º, § ún., 3.º, V e 4.º, caput, da Lei n.º 1.060/50. Assim já teve este Juízo oportunidade de decidir, em algumas ocasiões, reportando-se aos seguintes excertos colacionados por Nelson NERY JUNIOR e Rosa Maria de ANDRADE NERY, in Código de Processo Civil Comentado e Legislação Extravagante [6. ed. rev., ampl. e atual. SP : RT, 2006, p. 1.184-5]: " O juiz da causa, valendo-se de critérios objetivos, pode entender que a natureza e a ação movida pelo interessado demonstra que ele possui porte econômico para suportar as despesas do processo. A declaração pura e simples do interessado, conquanto seja o único entrave burocrático que se exige para liberar o magistrado para decidir em favor do petionário, não é prova inequívoca daquilo que ele afirma, nem obriga o juiz a se curvar aos seus dizeres, se de outras provas e circunstâncias ficar evidenciado que o conceito de pobreza que a parte invoca não é aquele que justifica a concessão do privilégio. Cabe ao magistrado, livremente, fazer juízo de valor acerca do conceito do termo pobreza, deferindo ou não o benefício." " O magistrado deve expor as razões pelas quais indefere o pedido de assistência judiciária, não ficando adstrito ao que pedem as partes e à simples declaração de que é pobre (1.º TACivSP, Ag. 730.486-3, São Paulo, rel. Juiz Álvaro Lobo, v.u., j. 11.3.92)." "(...) Se o pobre, que obteve assistência judiciária, vem a ter a sua situação econômico-financeira alterada para melhor, pode deixar de ter direito à manutenção do benefício, que deve ser cassado (v. LAJ 11 §2.º e 12)." III. Não custa lembrar, de outro vértice, a posição do ilustre Dr. JOSE EDUARDO SOARES DE CAMARGO, então membro do Tribunal de Ética e Disciplina da v. OAB - PR, que no Jornal da Ordem n.º 87, de junho de 2002, no espaço que lhe era destinado, publicou artigo sobre a compatibilidade da cobrança de honorários advocatícios em face de pedido de justiça gratuita, esclarecendo o seguinte: "Conforme definição legal, considera-se necessitado todo aquele cuja situação econômica não lhe permita pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo do sustento próprio ou da família (L. 1.060/50, art. 2º, parágrafo único). Muito embora a simplicidade do texto legal, tem o Tribunal de Ética e Disciplina sido constantemente abordado a propósito da compatibilidade de cobrança de honorários simultaneamente ao pedido de justiça gratuita. A resposta a estas consultas, invariavelmente, tem sido

no sentido de que "pleitear assistência judiciária gratuita e cobrar honorários é conduta incompatível com o decore e a dignidade da profissão" sujeita à censura, prevista no EOAB, art. 36, II. Repetem-se os julgados? Ac 108/97, Rel. Dora Schüller; Ac. 591/99 Rel. Edula Posniak; Ac 1358/01, rel. Werner Rocha..." (sig - grifou-se). -Advs. MAYLIN MAFFINI, LUCIANE LAWIN, BEATRIZ SCHIEBLER, JANDER LUIS CATARIN, SAMIR NAOUF HALABI e THAIS HELENA ALVES ROSSA.

43. ACAO DECLARATORIA (SUM) - 430/2004 - TEREZINHA HILLMANN SIMOES x ALES MARMORES e GRANITOS LTDA -Manifeste-se a parte requerida sobre o depósito de fl. 118. -Adv. ROBERTO HASEMANN.

44. ACAO DE INDENIZACAO (ORD) - 1089/2004 - EDVALDO FERREIRA DE SOUZA x INTELIG TELECOMUNICACOES LTDA -Manifeste-se o autor sobre o depósito de fl. 163. Deve o requerido preparar as custas no valor de R\$534,45 (quinhentos e trinta e quatro reais e quarenta e cinco centavos), mais custas do 2º Distribuidor de fl. 02vº. Funrejus, bem como custas do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$120,00 (cento e vinte reais), através de guia. -Advs. JULIANA MARTINS PEREIRA, CLAIR DA FLORA MARTINS, AMILCAR MARCELO MARTINS PEREIRA e VALERIA SUSANA RUIZ.

45. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 1513/2005 - SEVERO ALEXANDRE DE BRITO RUPPEL x ARCOBRAS - ARGAMASSAS E CONCRETO DO BRASIL LTDA. -Vistos e examinados, etc ... É o relatório. Decido. ... 2. Ante o exposto, julgo extinta a execução, na forma do disposto no artigo 794, I e II, do Código de Processo Civil. 3. Oportunamente, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. 4. Custas pagas. P.R.I. -Adv. ELIANE MARIA MARQUES.

46. ACAO DE DESPEJO FALTA PAGTO - 61/2006 - CELSO LUIZ BORN x M2A COMUNICACAO VISUAL LTDA e outro -Cumpra a parte interessada o disposto no item 9.4.6 do Código de Normas, para que o competente mandado seja cumprido (antecipação das custas do Sr. Oficial de Justiça). Ante os termos da informação do Sr. Oficial de Justiça (fl. 63 verso) e petição (fl. 65), autorizo a expedição de solicitação de reforço policial e ordem de arrombamento para o cumprimento do mandado. Oficie-se. Desentranhe-se e adite-se no mandado a ordem de arrolamento. Diligências necessárias. Antecipar custas para o desentranhamento e aditamento do mandado. Ao preparo das custas para expedição de ofício no valor de R\$7,00 (sete reais). -Advs. MARIANA DOMINGUES DA SILVA e SIMONE ROCHA DE CRISTO LEITE.

47. ACAO DE COBRANCA (SUM) - 321/2006 - CONDOMINIO EDIFICIO D SONIA x GERMANO DEMUTH JUNIOR - ... Pagas as custas, expeça-se o competente mandado de penhora e avaliação, devendo ser acrescido ao montante da condenação, multa de 10% (dez por cento). Ao preparo das custas e execução no valor de R\$615,30 (seiscentos e quinze reais e trinta centavos), mais custas do 2º Distribuidor de fl. 99, bem como penhora e avaliação no valor de R\$111,50 (cento e onze reais e cinquenta centavos). -Advs. JOAO HORTMANN e MANIF ANTONIO TORRES JULIO.

48. ARROLAMENTO SUMARIO - 824/2006 - ERNESTO FELIPE MULLER e outros x ZULKA ANTUNES MULLER -Ao preparo das custas e Formal de Partilha no valor de R\$117,90 (cento e dezessete reais e noventa centavo). -Advs. JAMIL NABOR CALEFFI e ALEXANDRE STADLER CORREA.

49. ACAO DE COBRANCA (SUM) - 948/2006 - CONDOMINIO EDIFICIO WEST CENTER COMERCIAL x FABIO MIRAGLIA -Para a audiência de conciliação (C.P.C. art. 277), designo o dia 04 de abril de 2007, às 13h50, à qual deverão comparecer as partes pessoalmente ou representadas por procurador com poderes para transigir. Na mesma audiência a parte ré deverá apresentar defesa, por intermédio e acompanhada de advogado, sob pena de revelia, e serão decididas eventuais questões processuais e requerimentos de produção de provas, designando-se outra data para a instrução, se necessário. Cite-se na forma pretendida. Deve a parte interessada antecipar as custas referentes a expedição de citação do requerido. -Advs. AUREO VINHOTI, FILIPE ALVES DA MOTA, CARLOS FREDERICO REINA COUTINHO, MARCELO DE BORTOLO, MARCOS CESAR VINHOTI e PEDRO RODERJAN REZENDE.

50. ACAO DE BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA - 1161/2006 - OMNI S/A - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x ALEXANDRE ZIMMERMANN LEME -A aparência do bom direito do Requerente está evidenciada pelos documentos juntados que demonstram a existência do negócio descrito na inicial e a inadimplência do (a) Requerido (a). O perigo da demora está na própria natureza do bem, móvel, de fácil deterioração e perda. Presentes os motivos autorizadores de medida pretendida, defiro-a, por consequência. Expeça-se mandado de Busca e Apreensão. Efetuada a medida, deposite-se o bem em mãos do Requerente e cite-se o (a) Requerido (a) para: a) quitar integralmente o débito apontado na inicial, no prazo de 05 (cinco) dias, restituindo-se a ele, neste caso, o bem livre de ônus; b) apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias (Lei 10.931 de 2004). Defiro o benefício do artigo 172 do Código de Processo Civil. Cumpra a parte interessada o disposto no item 9.4.6 do Código de Normas, para que o competente mandado seja cumprido (antecipar custas do Sr. Oficial de Justiça). -Adv. LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO.

51. ACAO DE COBRANCA (SUM) - 1196/2006 - CONDOMINIO JARDIM CAMPAGNOLI x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -Manifeste-se sobre a certidão de fl. 46vº, do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. THAIS DE SOUZA LIMA BRODBECK.

52. EXECUCAO HIPOTECARIA - 1238/2006 - BANCO BAMBREINDUS DO BRASIL S/A - EM LIQUID EXTRAJ X ARI-

VALDO TEODORO VILELA e outro -Ao preparo das custas para expedição de carta precatória no valor de R\$15,00 (quinze reais). -Advs. LUIS OSCAR SIX BOTTON, ELCIO KOVALHUK, DANIELA SILVA VIEIRA, FABIANE CAROL WENDLER e GISELE SOLER CONSALTER.

53. EXECUCAO HIPOTECARIA - 1240/2006 - BANCO ITAU S/A x VANDA SILVEIRA e outro -Cumpra a parte interessada o disposto no item 9.4.6 do Código de Normas, para que o competente mandado seja cumprido (antecipação das custas do Sr. Oficial de Justiça). -Advs. LUIS EDUARDO MIKOWSKI e WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR.

54. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 1249/2006 - BANCO ABN AMRO REAL S/A x E M COM DE INSTRUMENTOS MUSICAIS LTDA -Cumpra a parte interessada o disposto no item 9.4.6 do Código de Normas, para que o competente mandado seja cumprido (antecipação das custas do Sr. Oficial de Justiça). -Advs. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN, MAURICIO KAVINSKI e ANDREA CRISTIANE GRABOVSKI.

55. ACAO DE BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA - 1255/2006 - UNIBANCO - UNIAO DE BANCO BRASILEIROS S/A x LEANDRO MARQUES POLERA -Cumpra-se integralmente o determinado em fl. 36. -Advs. MARIANE CARDOSO MACAREVICH, ROSANGELA DA ROSA CORREA e SERGIO EDUARDO GOMES SAYAO LOBATO.

56. ACAO DE BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA - 1270/2006 - ARAUCARIA ADM DE CONSORCIOS LTDA x IRIS MENEHINI BORELLI -Retirar os autos. -Adv. JOSE HIPOLITO XAVIER DA SILVA.

57. ACAO DE COBRANCA (SUM) - 1299/2006 - IVO MAESTRELLI e outro x HSBC SEGUROS BRASIL S/A -A Lei 1.060/50, em seu artigo 4º, estabelece que a parte gozará dos benefícios da assistência Judiciária por simples afirmação. No entanto, esta disposição colide em termos com o que dispõe o artigo 5º, LXXIV, da Constituição Federal, a qual exige para a prestação da Assistência jurídica gratuita, a comprovação da insuficiência de recursos. Entendo que a Constituição Federal, através do princípio da receptividade, recepcionou em termos o contido na Lei 1.060/50, porém, revogou com relação ao deferimento mediante simples afirmação, exigindo que a parte que pretende se beneficiar da Assistência Judiciária Gratuita, deverá comprovar que não dispõe dos meios necessários para custear as despesas processuais, sem comprometer, de maneira significativa, o sustento de sua família. Assim, determino que a parte comprove, no prazo de vinte (20) dias, qual a renda mensal familiar, com o objetivo de ser aferido o pedido de concessão dos benefícios da justiça gratuita. Consigno que deverá o Requerente juntar declaração do IR dos últimos 05 anos e/ou declaração de isento. -Advs. JOSE ANTONIO DE ANDRADE ALCANTARA e JOSE DOLMIRO DE ANDRADE ALCANTARA.

58. ACAO COMINATORIA DE OBRIGACAO DE FAZER - 1310/2006 - VERA LUCIA DE MEIRA x UNIMED PARANA - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO -O agravo protocolado em fls. 50-120, deveria ter sido protocolado junto ao Egrégio Tribunal de Justiça. Manifeste-se a Requerente. -Advs. JOSE CORREA FERREIRA e ALTAMIR ALVES DOS ANJOS.

59. PROTESTO JUDICIAL - 1381/2006 - BANESTADO BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x CLEITON SALES DE AVILA -Manifeste-se sobre a certidão de fl. 35, do Sr. Oficial de Justiça. -Advs. NELSON PASCHOALOTTO e ERIC GARMES DE OLIVEIRA.

60. ACAO DE COBRANCA (SUM) - 1433/2006 - NEIVA VON DER OSTEN x ITAU SEGUROS S/A -A Lei 1.060/50, em seu artigo 4º, estabelece que a parte gozará dos benefícios da assistência Judiciária por simples afirmação. No entanto, esta disposição colide em termos com o que dispõe o artigo 5º, LXIV, da Constituição Federal, a qual exige para a prestação da Assistência jurídica gratuita, a comprovação da insuficiência de recursos. Entendo que a Constituição Federal, através do princípio da receptividade, recepcionou em termos o contido na Lei 1.060/50, porém, revogou com relação ao deferimento mediante simples afirmação, exigindo que a parte que pretende se beneficiar da Assistência Judiciária Gratuita, deverá comprovar que não dispõe dos meios necessários para custear as despesas processuais, sem comprometer, de maneira significativa, o sustento de sua família. Assim, determino que a parte comprove, no prazo de vinte (20) dias, qual a renda mensal familiar, com o objetivo de ser aferido o pedido de concessão dos benefícios da justiça gratuita. Consigno que deverá o Requerente juntar declaração do IR dos últimos 05 anos e/ou declaração de isento. -Adv. ERALDO LACERDA JUNIOR.

61. ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE - 1436/2006 - BANCO ITAU x CRISTINA DE FATIMA LIMA -A teor do disposto no artigo 160 da Lei de Registros Públicos e do item 13.4.1 do Código de Normas, a notificação efetuada por Cartório de Títulos e Documentos de Comarca diversa da de domicílio do Requerido é irregular. Como é irregular a notificação, não está provada a mora. Intime-se o Requerente, pois, a complementar a documentação, bem como para que junte aos autos instrumento de mandato e o contrato original ou fotocópia devidamente autenticada. -Advs. DANIELE DE BONA, DIEGO RUBENS GOTTARDI, KARINE CRISTINA DA COSTA e VANESSA MARIA RIBEIRO BATALHA.

62. ACAO DE BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA - 1437/2006 - BANCO ITAU S.A x KELLY SOYANA DE OLIVEIRA -A teor do disposto no artigo 160 da Lei de Registros Públicos e do item 13.4.1 do Código de Normas, a notificação efetuada por Cartório de Títulos e Documentos de Comarca diversa da de domicílio do Requerido é irregular. Como é irregular a notificação, não está provada a mora. Intime-se o Requerente, pois, a complementar a documentação, sob pena de não poder utili-



zar a Ação especial do Decreto Lei 911/69, no prazo de 10 (dez) dias, bem como para que junto aos autos instrumento de mandato e o contrato original ou fotocópia devidamente autenticada. -Adv. DANIELE DE BONA, DIEGO RUBENS GOTTARDI, KARINE CRISTINA DA COSTA e VANESSA MARIA RIBEIRO BATALHA.

63. AÇÃO DE BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA - 1438/2006 - BANCO ITAU S.A x ALEXANDRO APARECIDO NERI -A teor do disposto no artigo 160 da Lei de Registros Públicos e do item 13.4.1 do Código de Normas, a notificação efetuada por Cartório de Títulos e Documentos de Comarca diversa da de domicílio do Requerido é irregular. Como é irregular a notificação, não está provada a mora. Intime-se o Requerente, pois, a complementar a documentação, sob pena de não poder utilizar a Ação especial do Decreto Lei 911/69, bem como para que junto aos autos instrumento de mandato e o contrato original ou fotocópia devidamente autenticada. -Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA, DANIELE DE BONA, DIEGO RUBENS GOTTARDI e VANESSA MARIA RIBEIRO BATALHA.

64. AÇÃO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO - 1439/2006 - BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S/A x IVAN DE LIMA e outro -Autorizo o depósito do valor ofertado em consignação. Citem-se os Requeridos ... Antecipar custas para expedição de citação dos Requeridos. -Adv. FRANCISCO FERREZ BATISTA.

65. AÇÃO DE INDENIZACAO (ORD) - 1440/2006 - DULCE MARIA BARBOSA RODERJAN x HSBC BANK BRASIL S/A -Cite-se a parte Requerida. ... Antecipar custas para expedição de citação do Requerido. -Adv. OTTO JOAO LYRA NETO.

66. AÇÃO CAUTELAR DE EXIBICAO DE DOCUMENTO - 1443/2006 - LOURDES DE CARVALHO MARCOS x BRASIL TELECOM S/A -A Lei 1.060/50, em seu artigo 4º, estabelece que a parte gozará dos benefícios da assistência Judiciária por simples afirmação. No entanto, esta disposição colide em termos com o que dispõe o artigo 5º, LXXIV, da Constituição Federal, a qual exige para a prestação da Assistência jurídica gratuita, a comprovação da insuficiência de recursos. Entendo que a Constituição Federal, através do princípio da receptividade, recepcionou em termos o contido na Lei 1.060/50, porém, revogou com relação ao deferimento mediante simples afirmação, exigindo que a parte que pretende se beneficiar da Assistência Judiciária Gratuita, deverá comprovar que não dispõe dos meios necessários para custear as despesas processuais, sem comprometer, de maneira significativa, o sustento de sua família. Assim, determino que a parte comprove, no prazo de vinte (20) dias, qual a renda mensal familiar, com o objetivo de ser aferido o pedido de concessão dos benefícios da justiça gratuita. Consigno que deverá o Requerente juntar declaração do IR dos últimos 05 anos e/ou declaração de isento. -Adv. CARLOS EDUARDO DA SILVA FERREIRA e RUBENS BUENO II.

67. AÇÃO CAUTELAR DE EXIBICAO DE DOCUMENTO - 1445/2006 - MARINA DE LARA GARCIA x BRASIL TELECOM S/A -A Lei 1.060/50, em seu artigo 4º, estabelece que a parte gozará dos benefícios da assistência Judiciária por simples afirmação. No entanto, esta disposição colide em termos com o que dispõe o artigo 5º, LXXIV, da Constituição Federal, a qual exige para a prestação da Assistência jurídica gratuita, a comprovação da insuficiência de recursos. Entendo que a Constituição Federal, através do princípio da receptividade, recepcionou em termos o contido na Lei 1.060/50, porém, revogou com relação ao deferimento mediante simples afirmação, exigindo que a parte que pretende se beneficiar da Assistência Judiciária Gratuita, deverá comprovar que não dispõe dos meios necessários para custear as despesas processuais, sem comprometer, de maneira significativa, o sustento de sua família. Assim, determino que a parte comprove, no prazo de vinte (20) dias, qual a renda mensal familiar, com o objetivo de ser aferido o pedido de concessão dos benefícios da justiça gratuita. Consigno que deverá o Requerente juntar declaração do IR dos últimos 05 anos e/ou declaração de isento. -Adv. CARLOS EDUARDO DA SILVA FERREIRA e RUBENS BUENO II.

68. AÇÃO DE INDENIZACAO (ORD) - 1446/2006 - RUBENS ALEXANDRE NOGUEIRA e outros x BAMERINDUS LEASING ARREND MERCANTIL S/A e outro -A Lei 1.060/50, em seu artigo 4º, estabelece que a parte gozará dos benefícios da assistência Judiciária por simples afirmação. No entanto, esta disposição colide em termos com o que dispõe o artigo 5º, LXXIV, da Constituição Federal, a qual exige para a prestação da Assistência jurídica gratuita, a comprovação da insuficiência de recursos. Entendo que a Constituição Federal, através do princípio da receptividade, recepcionou em termos o contido na Lei 1.060/50, porém, revogou com relação ao deferimento mediante simples afirmação, exigindo que a parte que pretende se beneficiar da Assistência Judiciária Gratuita, deverá comprovar que não dispõe dos meios necessários para custear as despesas processuais, sem comprometer, de maneira significativa, o sustento de sua família. Assim, determino que a parte comprove, no prazo de vinte (20) dias, qual a renda mensal familiar, com o objetivo de ser aferido o pedido de concessão dos benefícios da justiça gratuita. Consigno que deverá o Requerente juntar declaração do IR dos últimos 05 anos e/ou declaração de isento. -Adv. APARECIDO JOSE DA SILVA.

69. AÇÃO DE REVISAO DE CONTRATO (SUM) - 1447/2006 - MARCOS JUSTINO GIANNINI TORQUES x BANCO BMC S/A -A Lei 1.060/50, em seu artigo 4º, estabelece que a parte gozará dos benefícios da assistência Judiciária por simples afirmação. No entanto, esta disposição colide em termos com o que dispõe o artigo 5º, LXXIV, da Constituição Federal, a qual exige para a prestação da Assistência jurídica gratuita, a comprovação da insuficiência de recursos. Entendo que a Constituição Federal, através do princípio da receptividade, recepcionou em termos o contido na Lei 1.060/50, porém, revogou com relação ao deferimento mediante simples afirmação, exigindo que a parte que pretende se beneficiar da Assistência Judiciária Gratuita, deverá comprovar que não dispõe dos mei-

os necessários para custear as despesas processuais, sem comprometer, de maneira significativa, o sustento de sua família. Assim, determino que a parte comprove, no prazo de vinte (20) dias, qual a renda mensal familiar, com o objetivo de ser aferido o pedido de concessão dos benefícios da justiça gratuita. Consigno que deverá o Requerente juntar declaração do IR dos últimos 05 anos e/ou declaração de isento. -Adv. MAYLIN MAFFINI.

70. AÇÃO CAUTELAR DE EXIBICAO DE DOCUMENTO - 1449/2006 - NEIDE TOMATTI DE SOUZA x BRASIL TELECOM S/A -A Lei 1.060/50, em seu artigo 4º, estabelece que a parte gozará dos benefícios da assistência Judiciária por simples afirmação. No entanto, esta disposição colide em termos com o que dispõe o artigo 5º, LXXIV, da Constituição Federal, a qual exige para a prestação da Assistência jurídica gratuita, a comprovação da insuficiência de recursos. Entendo que a Constituição Federal, através do princípio da receptividade, recepcionou em termos o contido na Lei 1.060/50, porém, revogou com relação ao deferimento mediante simples afirmação, exigindo que a parte que pretende se beneficiar da Assistência Judiciária Gratuita, deverá comprovar que não dispõe dos meios necessários para custear as despesas processuais, sem comprometer, de maneira significativa, o sustento de sua família. Assim, determino que a parte comprove, no prazo de vinte (20) dias, qual a renda mensal familiar, com o objetivo de ser aferido o pedido de concessão dos benefícios da justiça gratuita. Consigno que deverá o Requerente juntar declaração do IR dos últimos 05 anos e/ou declaração de isento. -Adv. CARLOS EDUARDO DA SILVA FERREIRA e RUBENS BUENO II.

71. NOTIFICACAO JUDICIAL - 1450/2006 - CIA ITAULEASING DE ARR MERCANTIL - GRUPO ITAU x COM DE CONFEC FAIR WINDOOR LTDA ME -1. Notifique-se. 2. Após, cumpra-se o disposto no Art. 872, do Código de Processo Civil. Cumpra a parte interessada o disposto no item 9.4.6 do Código de Normas, para que o competente mandato seja cumprido (antecipação das custas do Sr. Oficial de Justiça). -Adv. PAULO ROBERTO BARBIERI e LEONEL TREVISAN JUNIOR.

72. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 1451/2006 - CARLOS EDUARDO FERNANDES MAZUR x BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S/A -A Lei 1.060/50, em seu artigo 4º, estabelece que a parte gozará dos benefícios da assistência Judiciária por simples afirmação. No entanto, esta disposição colide em termos com o que dispõe o artigo 5º, LXXIV, da Constituição Federal, a qual exige para a prestação da Assistência jurídica gratuita, a comprovação da insuficiência de recursos. Entendo que a Constituição Federal, através do princípio da receptividade, recepcionou em termos o contido na Lei 1.060/50, porém, revogou com relação ao deferimento mediante simples afirmação, exigindo que a parte que pretende se beneficiar da Assistência Judiciária Gratuita, deverá comprovar que não dispõe dos meios necessários para custear as despesas processuais, sem comprometer, de maneira significativa, o sustento de sua família. Assim, determino que a parte comprove, no prazo de vinte (20) dias, qual a renda mensal familiar, com o objetivo de ser aferido o pedido de concessão dos benefícios da justiça gratuita. Consigno que deverá o Requerente juntar declaração do IR dos últimos 05 anos e/ou declaração de isento. -Adv. JEFERSON LUIZ DAMBROS.

73. AÇÃO DE INTERDICAÇÃO - 1453/2006 - MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x MARIA CELESTE DE JESUS -Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Observe-se e anote-se na autuação. Nomeio Curador Provisório da Sra. Maria Celeste de Jesus, o PE. VALDECI MARCOLINO, o qual deverá prestar o compromisso legal no prazo de 05 (cinco) dias. Desde logo, para o interrogatório designo o dia 30 de janeiro de 2007, às 14:00 horas. Cite-se-a. Intimem-se os Requerentes, o Curador e o representante do Ministério Público. -Adv. MINISTERIO PUBLICO.

74. AÇÃO DECLARAT. INEXIST. DE DEBITO (ORD) - 1456/2006 - TCHAKA OPERADORA DE TURISMO ALTERNATIVO LTDA x SONATA OPERADORA TURISMO LTDA -I. Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita formulado pela autora (pessoa jurídica de direito privado com capital social voltada a viagens), eis que não preenche os requisitos insculpidos nos arts. 2º, § ún., 3º, V e 4º, caput, da Lei n.º 1.060/50, eis que se encontra em plena atividade, e ambos os seus sócios, para além de parentes, são solteiros, não se vislumbrando como possa comprometer as atividades para que foi constituída, ou a percepção do pro-labore dos sócios, o preparo das custas processuais, as quais são tabeladas e a priori admitem parcelamento, a ser ajustado diretamente em Cartório com os interessados, circunstâncias estas incompatíveis com o alegado estado de "pobreza", ademais sem comprovação cabal, quando se destinam os benefícios da gratuidade aqueles efetivamente "carentes", categoria em que não se enquadrar(m), como se percebe. Assim a ementa de julgado da 16.ª Cam. Civ. do e. TJPR, no AgIn 0336.591-5, em que Relatora a eminente Des. Maria Mercis GOMES ANICETO (Ac. N.º 4.271), julgado em 16.11.06: ... 3. Assim, ao preparo das taxas e demais custas processuais, inclusive do Meirinho, cumprindo à Advogada da autora, ao ensino, emendar a inicial, ante o valor atribuído à causa e a redação dada aos arts. 275, I, 276 e demais aplicáveis do CPC, a fim de que este Juízo possa designar audiência conciliatória, em prevalecendo o rito sumário. 4. Por fim, ante a inexistência de prova inequívoca do alegado direito, sequer da formal tentativa de parte da autora de obter esclarecimentos e ou documentos atestando a dívida que deu origem aos títulos encaminhados a protesto, deixo de lhe conceder a antecipação de tutela almejada à sustação liminar dos protestos, ressaltando o depósito integral do montante devido, como condição à suspensão da exigibilidade do crédito, e bem assim a possibilidade de deferimento da medida depois de exercitado o contraditório e a mais ampla defesa, com a oitiva da parte contrária. Ao preparo das custas do depósito inicial e autuação no valor de R\$427,00 (quatrocentos e vinte e sete reais), mais custas do 2º Distribuidor de fl. 02vº e Funrejus, bem como custas para expedição de mandato de citação da requerida. -Adv. PRISCILA SANTOS.

## 5ª Vara Cível

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA  
5ª VARA CÍVEL  
RELAÇÃO Nº 198/2006  
JUIZ DE DIREITO: SIGURD ROBERTO BENGTTSSON  
JUIZA DE DIREITO: NILCE REGINA LIMA

### Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADEMILSON DE MAGALHAES	0035	000368/2006
ADRIANA DE FRANÇA	0020	000540/2003
ADRIANO ANHE MORAN	0004	000325/1997
ALCEU BODOT	0016	000711/2002
ALEXANDRE LOYOLA FONTOURA	0019	000202/2003
ALEXANDRE RIBEIRO BLEY BO	0020	000540/2003
AMANDO BARBOSA LEMES	0003	000379/1996
	0009	000366/2000
ANA CAROLINA M.PILATI DO	0045	001374/2006
ANA PAULA LEIKO SAKAUIE	0010	000863/2000
ANDRE LUIZ BAUML TESSER	0023	000027/2004
ANDREA HERTEL MALUCELLI	0032	001193/2005
ANTONIO BASSI	0030	000636/2005
BEATRIZ SANTI	0033	000013/2006
BEATRIZ SCHIEBLER	0014	000095/2002
BLAS GOMM FILHO	0020	000540/2003
CAMILLE SANTOS DE SOUZA	0022	000004/2004
CARLOS ALBERTO F. DE CAST	0010	000863/2000
CARLOS EDUARDO MANFREDINI	0020	000540/2003
CARLOS HUMBERTO FERNANDES	0040	001091/2006
CESAR CAZAUBON ARRIECHE	0011	001231/2001
CESAR SORIA DE ANUNCIACAO	0016	000711/2002
CHARLES ERVIN DREHMER	0028	001269/2004
CICERO PORTUGAL	0018	001363/2002
CLAIRE LOTTICI	0009	000366/2000
CRISTIANE DOUHEY DE ARRUD	0026	000761/2004
DANIEL HACHEM	0005	001371/1997
	0011	001231/2001
DANIEL MATIAS SCHIMITT SI	0017	000943/2002
DANIELA CHAMBERLAIN	0018	001363/2002
DANIELE DE BONA	0012	000028/2002
DANIELE POTRICH LIMA	0027	001005/2004
DANIELLE LENZI	0031	001176/2005
DENISE KUNG BRUEL	0022	000004/2004
DIEGO RUBENS GOTTARDI	0012	000028/2002
DILANI MAIORANI	0026	000761/2004
EDELICIO MARTINS DOS SANTO	0022	000004/2004
EDO RODRIGUES GUTERRES	0011	001231/2001
EDUARDO JOSE PEREIRA NEVE	0036	000683/2006
ELADIO PINHEIRO LIMA JUNI	0028	001269/2004
ELCIO LUIZ KOVALHUK	0003	000379/1996
	0006	000078/1998
ELVIO RENATTO SEVERO	0050	001515/2006
ERNANI ANTONIO PIGATTO	0038	000936/2006
EVARISTO ARAGAO FERREIRA	0007	001571/1998
	0016	000711/2002
	0017	000943/2002
	0019	000202/2003
FABIANO FREITAS MINARDI	0025	000420/2004
	0045	001374/2006
FABIANO MILANI PIECHNIK	0017	000943/2002
FABIOLA PAVONI J.PEDRO	0038	000936/2006
FERNANDA WILLE POSNIAK	0031	001176/2005
FERNANDO CHIN FEI	0048	001437/2006
FERNANDO MUNHOZ RIBEIRO	0021	001311/2003
FLAVIO FAGUNDES FERREIRA	0004	000325/1997
FRANCIELI LAHUD DE LIMA	0022	000004/2004
FRANCIS ALMEIDA VESSONI	0037	000740/2006
GERALDO NOGUEIRA DA GAMA	0031	001176/2005
GERUSA LINHARES LAMORTE	0025	000420/2004
GEVERSON ANSELMO PILATI	0045	001374/2006
GEVERSON ANSELMO PILATI	0027	001005/2004
GUSTAVO SALDANHA SUCHY	0028	001269/2004
HELENIZE CRISTINE DIETRIC	0029	000250/2005
HELIN TEOLOGIDES ROCHA	0015	000310/2002
HERICK PAVIN	0011	000213/2001
IDELSON CORREA DA SILVA JU	0017	000943/2002
IGOR FILUS LUDKEVITCH	0015	000310/2002
IZABEL MARTINS CAMPOS	0010	000863/2000
JANAINA BORDIN REMOR	0003	000379/1996
JANAINA ROVARIS	0014	000095/2002
JANDER LUIS CATARIN	0029	000250/2005
JEAN CARLO DE ALMEIDA	0018	001363/2002
JEAN CARLO LEECK	0021	001311/2003
JOAO CARLOS MARTINS	0008	001167/1999
JOAQUIM A. CIRINO DOS SAN	0024	000233/2004
JOSE ALVES MACHADO	0034	000028/2006
JOSE ROBERTO TRAUTWEIN	0022	000004/2004
JULIANA MIGUEL REBEIS	0003	000379/1996
JULIO BARBOSA LEMES FILHO	0009	000366/2000
	0042	001232/2006
JULIO CESAR DALMOLIM	0012	000028/2002
KARINE CRISTINA DA COSTA	0043	001339/2006
	0041	001119/2006
LEANDRO LUIZ KALINOWSKI	0002	000637/1995
LEONARDO XAVIER ROUSSENQ	0025	000420/2004
LEONDINA ALICE MION PILAT	0045	001374/2006
	0026	000761/2004
LORENA MARINS SCHWARTZ ZA	0027	001005/2004
LUCIANE LAWIN	0016	000711/2002
LUIS EDUARDO MIKOWSKI	0015	000310/2002
LUIS FERNANDO DIETRICH	0003	000379/1996
LUIS OSCAR SIX BOTTON	0006	000078/1998
	0020	000540/2003
LUIZ CARLOS DA ROCHA	0001	000649/1987
LUIZ FERNANDO LOYOLA	0022	000004/2004
LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VI	0039	001083/2006
LUIZ HENRIQUE DE ANDRADE	0027	001005/2004
LUIZ RENATO P.SANTA RITTA		

LUIZ RENATO PEDROSO	0047	001415/2006
MACAZUMI FURTADO NIWA	0036	000683/2006
MARCELO A. GOMES OSTI	0004	000325/1997
MARCIO PERCIVAL PAIVA LIN	0046	001401/2006
MARIA NOELI FAE	0030	000636/2005
MARIA REGINA ZARATE NISSE	0022	000004/2004
MARIA WROBEL SCHATZ	0014	000095/2002
MARISTELA FEKSA NEUENFELD	0011	001231/2001
MARQUEZ HUDSON CORES	0026	000761/2004
MAURO CZELUSNIAK	0005	001371/1997
MAYLIN MAFFINI	0027	001005/2004
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	0017	000943/2002
MONICA FERREIRA MELLO BIO	0017	000943/2002
MONICA ZINELLI DA SILVEIR	0028	001269/2004
MURILO CLEVE MACHADO	0017	000943/2002
NEIMAR BATISTA	0008	001167/1999
NILCE NEIDE TEIXEIRA DE L	0015	000310/2002
NIVALDO MORAN	0004	000325/1997
OLIVIO H. R. FERRAZ	0014	000095/2002
OSCAR MASSIMILIANO MAZUCO	0007	000157/1998
OSCAR SILVERIO DE SOUZA	0039	001083/2006
PATRICIA CARVALHO	0020	000540/2003
PATRICIA D.NYMBERG	0034	000028/2006
PAULO VINICIUS DE B. MART	0044	001371/2006
PEDRO LOPES	0021	001311/2003
RAFAEL NOGUEIRA DA GAMA	0031	001176/2005
RAMON ANTONIO CALCENA CUE	0024	000233/2004
REGINA DE MELO SILVA	0049	001497/2006
REINALDO JOSE ANDREATA	0037	000740/2006
RICARDO DA SILVA GAMA	0044	001371/2006
RICARDO DOS SANTOS ABREU	0004	000325/1997
	0029	000250/2005
ROBINSON KORNELHUK	0001	000649/1987
RODRIGO VINICIUS S. CARDO	0019	000202/2003
ROGERIO MARCOLINO	0024	000233/2004
ROSANA MARIA FECCHIO	0002	000637/1995
ROSANE LOYOLA BASSO	0022	000004/2004
ROSE MARY BASTOS IACOMINI	0015	000310/2002
SAMIR NAOUAF HABALI	0014	000095/2002
SAMIRA NABBOUH ABREU	0004	000325/1997
	0029	000250/2005
SCHEILA MACEDO	0020	000540/2003
SERGIO ALVES RAYZEL	0017	000943/2002
SERGIO CANAN	0017	000943/2002
SERGIO LUIZ PILOTO WYATT	0030	000636/2005
SERGIO SAYAO LOBATO	0023	000027/2004
SERGIO VASCONCELOS GUTERR	0011	001231/2001
SERGIO VIRMOND LIMA PICHE	0014	000095/2002
SIDNEY ADILSON GMACH	0031	001176/2005
SIGISFREDO HOEPERS	0022	000004/2004
SONNY BRASIL DE CAMPOS GU	0002	000637/1995
TARCISIO ARAUJO KROETZ	0020	000540/2003
TATIANE PARZIANELLO	0008	001167/1999
THALES MORAIS DA COSTA	0007	001571/1998
	0016	000711/2002
VANESSA MARIA RIBEIRO BAT	0012	000028/2002
VANIA CELICE CIANFARANI L	0018	001363/2002
VIVIAN CAROLINE CASTELLAN	0022	000004/2004
WALTER JOSE MATHIAS JUNIO	0016	000711/2002
WILSON CARLOS PASSOS BARB	0013	000053/2002

1. EXECUCAO DE TITULO-649/1987-HUGO CINI IND.BEBIDAS CONEXOS x MERCEARIA ACOUGUE DE BAIRRO e outros-Desp. de fls. 78... Cite-se conforme requerido à fl. 77. Int. Ao autor, para pagamento das custas para citação no valor de R\$ 80,00. -Adv. LUIZ FERNANDO LOYOLA e ROBINSON KORNELHUK.-

2. EXECUCAO DE TITULO-637/1995-BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A. x JOAO CARLOS DE OLIVEIRA LIMA SAMPAIO-Desp. de fls. 158... Intimem-se as partes sobre o ofício juntado à fl. 157. Int. -Adv. SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES, LEONARDO XAVIER ROUSSENQ e ROSANA MARIA FECCHIO.-

3. EXECUCAO DE TITULO-379/1996-BANCO UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x MARCOS ANTONIO AMARAL e outro-Desp. de fls. 106... Arbitro os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor atualizado do débito. Após, ao Contador. Int. -Adv. JULIO BARBOSA LEMES FILHO, AMANDO BARBOSA LEMES, LUIS OSCAR SIX BOTTON, JANAINA ROVARIS e ELCIO LUIZ KOVALHUK.-

4. EXECUCAO DE TITULO-325/1997-ZILDA GLACI JANNUZZI x CARMEN LUCIA RICKERT (FL. 160/161) e outros-Desp. de fls. 301... Intime-se o exequente a dar regular andamento ao feito, manifestando-se acerca do contido na certidão de fl. 300, sob pena de arquivamento. Int. -Adv. RICARDO DOS SANTOS ABREU, SAMIRA NABBOUH ABREU, FLAVIO FAGUNDES FERREIRA, MARCELO A. GOMES OSTI, NIVALDO MORAN e ADRIANO ANHE MORAN.-

5. B. APREENSAO CONV.EM DEPOSITO-1371/1997-BANCO BOAVISTA S.A. x ANTONIO BAPTISTA RIBEIRO-Desp. de fls. 218... Vistos, Faculto ao réu a juntada de documentos que comprovem a existência do seguro sobre o veículo bem como do beneficiário da respectiva indenização. Concedo-lhe o prazo de 30 para tal providência. Decorrido o prazo sem apresentação dos documentos, retornem conclusos para sentença. Intimações e diligências necessárias. -Adv. DANIEL HACHEM e MAURO CZELUSNIAK.-

6. MONITORIA-78/1998-UNIBANCO - UNIAO DOS BANCOS BRASILEIROS S.A.F. 142 x IVANETE DE LIMA-Desp. de fls. 169... Desentranhe-se o mandato para cumprimento no endereço indicado à f.156. Int. Ao autor, para pagamento das custas para citação no valor de R\$ 40,00. -Adv. LUIS OSCAR SIX BOTTON e ELCIO LUIZ KOVALHUK.-

7. ORDINARIA-1571/1998-RUDI EVALDO WILKE x BANCO ITAU S/A.-Desp. de fls. 458... Sobre o prosseguimento do



feito diga a parte interessada. Em nada sendo requerido, arquivem-se até manifestação da parte interessada. Int. -Advs. OSCAR MASSIMILIANO MAZUCO GODOY, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e THALES MORAIS DA COSTA.-

8. EXECUCAO DE TITULO-1167/1999-ALCEU VIEIRO x NILTON JOVINO DIETRICH- Ao exequente para se manifestar sobre a certidão de fls. 421. -Advs. NEIMAR BATISTA, TATIANE PARZIANELLO e JOAQUIM A. CIRINO DOS SANTOS.-

9. ORDINARIA DE COBRANCA-366/2000-BANCO ABN AMRO S/A. x MAURO CESAR SANCHES MAGGIONI-Desp. de fls. 217... Defiro a produção de prova documental solicitada pelo autor. Intime-se para juntar o demonstrativo referido à f. 213. -Advs. JULIO BARBOSA LEMES FILHO, AMANDO BARBOSA LEMES e CLAIRE LOTTICI.-

10. INDENIZACAO ORD.-863/2000-TATTICAASSESSORIA EM COMERCIO EXTERIOR LTDA. x CHS - BRASIL LTDA.- Desp. de fls. 241... Intime-se conforme requerido à f. 239. Int. -Advs. CARLOS ALBERTO F. DE CASTRO, JANAINA BORDIN REMOR e ANA PAULA LEIKO SAKAUIE.-

11. EMBARGOS DO DEVEDOR-1231/2001-GERSON GONCALVES BRAGA x BANCO BRADESCO S/A-Desp. de fls. 137... Diante da petição e documentos juntados às fls. 131/135, desentranhe-se a Carta Precatória com o fim de levantamento da construção o imóvel penhorado. Após, intime-se o embargante. Int. Ao embargante para retirar a Carta Precatória. -Advs. SERGIO VASCONCELOS GUTERRES, EDO RODRIGUES GUTERRES, IDELON CORREA DA SILVA JUNIOR, DANIEL HACHEM, MARISTELA FEKSA NEUENFELDT e CESAR CAZUBON ARRIECHE.-

12. B.APREENSAO CONV.EM DEPOSITO-28/2002-BV FINANCEIRA S.A.C.F.I x REGINALDO APARECIDO ANANIAS- Ao autor para se manifestar sobre a certidão de fls. 96. -Advs. KARINE CRISTINA DA COSTA, VANESSA MARIA RIBEIRO BATALLA, DIEGO RUBENS GOTTARDI e DANIELE DE BONA.-

13. EXECUCAO DE TITULO-53/2002-WILSON CARLOS PASSOS BARBOZA x MARCIA APARECIDA RIBEIRO CORREA LOPES (F. 31)- Ao exequente para se manifestar sobre a certidão de fls. 104. -Adv. WILSON CARLOS PASSOS BARBOSA.-

14. REVISIONAL DE CONTRATO-95/2002-HOSPITAL E MATERNIDADE VILA HAUER LTDA x HSBC BANK BRASIL S A BANCO MULTIPLO-Desp. de fls.1063... Intime-se o devedor, na pessoa do seu advogado, para cumprimento voluntário da sentença. Caso o devedor, não cumpra no prazo de 15 (quinze) dias, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento), no termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil. Int. Ao credor, para pagamento de custas no valor de R\$609,00 relativas ao cumprimento da sentença. -Advs. SERGIO VIRMOND LIMA PICHETTO, OLIVIO H. R. FERAZ, MARIA WROBEL SCHATZ, BEATRIZ SCHIEBLER, JANDER LUIS CATARIN e SAMIR NAOUAF HABALI.-

15. RESCISAO CONTRATUAL-310/2002-AZ IMOVEIS LTDA x CESAR AUGUSTO DE ANDRADE-Desp. de fls. 169... 01. Defiro o processamento da liquidação da sentença por arbitramento. 02. Intime-se o devedor, na pessoa do seu procurador (art. 475-A, parágrafo 1º do Código de Processo Civil). 03. Intimem-se as partes para que apresentem quesitos no prazo comum de 05 (cinco) dias bem como se for o caso, indiquem assistente técnico. 04. Nomeio perito o Sr. SYDNEY MILLEN ZAPPA que deverá ser notificado para se manifestar quanto a aceitação do encargo e apresentar proposta de honorários periciais. 05. Apresentada proposta de honorários, digam as partes; 5.1)E m caso de não haver concordância com relação ao valor de honorários, notifique-se o Sr. Perito para manifestar-se e v.conclusos; 5.2) Havendo consenso, intime(m)-se para efetuar o depósito dos honorários periciais. 06. Após o acerto e depósito dos honorários periciais, notifique-se o Sr. Perito para apresentar o laudo pericial no prazo de 30 (trinta) dias. 07. Apresentado o laudo pericial intime(m)-se as partes para manifestação e os assistentes técnicos para oferecer seus pareceres no prazo comum de 10 dias. 08. Int. e dil. necessárias. -Advs. LUIS FERNANDO DIETRICH, IZABEL MARTINS CAMPOS, HERICK PAVIN, ROSE MARY BASTOS IACOMINI e NILCE NEIDE TEIXEIRA DE LIMA.-

16. EXCECAO DE INCOMPETENCIA-711/2002-RUDI EVALDO WILKE e outro x BANCO ITAU S.A-Desp. de fls. 91... Tendo em vista que este feito já foi objeto de julgamento, revogo o despacho de fl. 88. Arquivem-se. Int. -Advs. ALCEU BODOT, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, CESAR SORIA DE ANUNCIACAO, THALES MORAIS DA COSTA, WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR e LUIS EDUARDO MIKOWSKI.-

17. INDENIZACAO ORD.-943/2002-ASSOCIACAO BRASILEIRA VIDA NOVA-ABRAVIN x ZIELKE CORRETORE DE SEGUROS LTDA e outros- Ao autor para retirar os autos. -Advs. SERGIO ALVES RAYZEL, FABIANO MILANI PIECHNIK, MONICA FERREIRA MELLO BIORA, MURILO CLEVE MACHADO, DANIEL MATIAS SCHIMITT SILVA, IGOR FILUS LUDKEVITCH, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER e SERGIO CANAN.-

18. EMBARGOS A EXECUCAO-1363/2002-MARCELO PIRAGIBE SANTIAGO x VENTURA BINGO ENTRETERIMENTO LTDA-Desp. de fls. 171... Intime-se a parte interessada para se manifestar sobre eventual interesse de executar as verbas de sucumbência. Nos termos do artigo 475-J, § 5º do Código de Processo Civil, decorrido o prazo e 06 (seis) meses sem qualquer manifestação, arquivem-se, até manifestação da

parte interessada. Int. -Advs. CICERO PORTUGAL, DANIELA CHAMBERLAIN, JEAN CARLO LEECK e VANIA CELICE CIANFARANI LEECK.-

19. REVISIONAL DE CONTRATO-202/2003-ADRIANE SCHINERMANN x BANCO ITAU S.A-Desp. de fl.291: Anote-se a renúncia de f. 259. Ciência às partes sobre a baixa dos autos. Cumpra-se o venerando acórdão. Int. -Advs. RODRIGO VINICIUS S. CARDOSO, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e ALEXANDRE LOYOLA FONTOURA.-

20. ORDINARIA-540/2003-JOSE VALENCIO MACIEL DE ALMEIDA x BANCO SANTANDER BRASIL S/A-Desp. de fls. 360... Sobre os documentos de fls. 328/359, manifeste-se o autor. Int. -Advs. ADRIANA DE FRANÇA, LUIZ CARLOS DA ROCHA, CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER, TARCISIO ARAUJO KROETZ, PATRICIA CARVALHO, ALEXANDRE RIBEIRO BLEY BONFIM, BLAS GOMM FILHO e SCHEILA MACEDO.-

21. MONITORIA-1311/2003-HOSPITAL NOSSA SENHORA DAS GRACAS x GILSON BORTOLUZZI- À ré para retirar a Carta Precatória. -Advs. MACAZUMI FURTADO NIWA, JOAO CARLOS MARTINS, FERNANDO MUNHOZ RIBEIRO e PEDRO LOPES.-

22. INDENIZACAO SUM.-4/2004-ELZIRON ALVES DE OLIVEIRA x HOEPERS RECUPERADORA DE CREDITO LTDA e outro-Diga o autor ante o trânsito em julgado da sentença de fls. 174 no prazo de 05 dias. -Advs. ROSANE LOYOLA BASSO, EDELICIO MARTINS DOS SANTOS, VIVIAN CAROLINE CASTELLANO, SIGISFREDO HOEPERS, LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VIGAL PINTO, DENISE KUNG BRUEL, FRANCIELI LAHUD DE LIMA, MARIA REGINA ZARATE NISSEL, CAMILE SANTOS DE SOUZA e JULIANA MIGUEL REBEIS.-

23. BUSCA E APREENSAO-27/2004-BANCO PANAMERICANO S/A x IDA DE LOURDES ALVES-Desp. de fls.49... 1. Acolho as razões do autor. 2. Expeça-se mandado de busca e apreensão. 3. Executado o mandado, cite-se o réu cientificando-o do seguinte: a) no prazo de 5 (cinco) dias poderá pagar a integralidade da dívida, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário, hipótese em que o bem lhe será restituído livre de ônus. b) que uma vez decorrido o prazo sem qualquer manifestação, consolidar-se-ão a propriedade e posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do credor fiduciário. c) poderá contestar a ação no prazo de 15 (quinze) dias contados da execução da liminar e ainda que tenha se valido do pagamento, caso entenda tenha havido pagamento a maior e desejar sua restituição. 4. Int. Ao autor, para pagamento das custas para desentranhamento do mandado no valor de R\$ 40,00. -Advs. ANDRE LUIZ BAUML TESSER e SERGIO SAYAO LOBATO.-

24. EXEC.POR QUANTIA CERTA C/DEVE-233/2004-ASSOC. DOS MOTORISTAS DO SERV. PUBLICO DO PARANA x SILVIA COELHO-Desp. de fls. 84... Vistos, O pedido de isenção do pagamento de futuras diligências será analisado oportunamente e diante de situação concreta, tendo em vista as argumentações de fls. 81/82. Sobre o prosseguimento do feito, diga o aexequite. Intimções e diligências necessárias. -Advs. ROGERIO MARCOLINO, JOSE ALVES MACHADO e RAMON ANTONIO CALCENA CUENCA.-

25. REINTEGRACAO DE POSSE-420/2004-BB PETRONA S.A.- ARRENDAMENTO MERCANTIL x DAIZY LETRONGA MAVEL DOS SANTOS CACERES-Desp. de fls. 66... Cite-se como solicitado à f. 64/65. Int. Ao autor, para pagamento das custas para citação no valor de R\$ 60,00. -Advs. GEVERSON ANSELMO PILATI, FABIANO FREITAS MINARDI e LEON-DINA ALICE MION PILATI.-

26. USUCAPIAO-761/2004-FRANCISCO NIZER e outro x ROBERTO SPRENGEL e outros-Desp. de fls. 164... Indefiro o pedido de fl. 161. Deve o autor providenciar a citação pessoal do requerido Idanberg Melo. Deve a Escrivania certificar se os réus Roberto Sprengel, Osmi Alves Kobachuk e Walter Sprengel já foram citados. Int. -Advs. LORENA MARINS SCHWARTZ ZAMBON, DILANI MAIORANI, CRISTIANE DOUHEY DE ARRUDA e MARQUEZ HUDSON CORES.-

27. REVISIONAL DE CONTRATO-1005/2004-TATIANA CANDIDO x BANCO ITAU S.A- Ao Banco Itaú S.A. para pagamento das custas processuais no valor de R\$ 630,40. -Advs. MAYLIN MAFFINI, LUCIANE LAWIN, DANIELE POTRICH LIMA, GUSTAVO SALDANHA SUCHY e LUIZ RENATO P.SANTA RITTA.-

28. RESCISAO CONTRATUAL-1269/2004-LUIZ MITSURU BANCHO x CAIXA FORTE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA-Desp. de fls. 136... A transação de fls. 128/129 foi homologada à fl. 133 e já transitou em julgado conforme se verifica à fl. 134 verso. Assim, esclareça o autor a sua petição de fl. 135. Int. -Advs. CHARLES ERVIN DREHMER, HELENIZE CRISTINE DIETRICH, MONICA ZINELLI DA SILVEIRA e ELADIO PINHEIRO LIMA JUNIOR.-

29. EMBARGOS DO DEVEDOR-250/2005-AUGUSTA CORTEZ CAVALCANTI x BAGGIO & FILHOS LTDA-Desp. de fls. 192... Sobre os esclarecimentos prestados pelo Sr. Perito, manifestem-se as partes. Int. -Advs. HELIN TEOLOGIDES ROCHA, JEAN CARLO DE ALMEIDA, RICARDO DOS SANTOS ABREU e SAMIRA NABBOUH ABREU.-

30. DECLARATORIA-636/2005-ANTONIO BASSI x CONDOMINIO CENTRO COMERCIAL CANDIDO DE ABREU-Desp. de fls. 247... Revogo o despacho de fls. 232 porque a sentença ainda não transitou em julgado. Presentes os pressupostos de admissibilidade, recebo o recurso de apelação de fls. 233/246, nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se o apelado para apresentar contra-razões. Int -Adv. SERGIO LUIZ PILOTO WYATT, ANTONIO BASSI e MARIA NOELI FAE.-

31. ORDINARIA DE COBRANCA-1176/2005-RADINEL MARTINS DO AMARAL x BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S.A.-Digam as partes sobre a proposta de honorários periciais de fls. 120. -Advs. SIDNEY ADILSON GMACH, RAFAEL NOGUEIRA DA GAMA, GERALDO NOGUEIRA DA GAMA, GERUSA LINHARES LAMORTE, FERNANDA WILLE POSNIAK e DANIELLE LENZI.-

32. BUSCA E APREENSAO-1193/2005-BANCO ITAU S.A x PEDRO PAULO BORGES-Diga o autor ante o trânsito em julgado da sentença de fls.34 no prazo de 05 dias. -Adv. ANDREA HERTEL MALUCELLI.-

33. SUMARIA DE COBRANÇA-13/2006-CONDOMINIO EDIFICIO PARQUE RES. SOLIMOEES x ALICE SAYURI TANAKA-Diga o autor, em 05 (cinco) dias, sobre a devolução da carta de citação juntada às fls. 61/62. -Adv. BEATRIZ SANTI-.

34. SUMARIA DE COBRANÇA-28/2006-EDITORIA DO ESTADODO DO PARANA S.A x JORNAL FOLHA DO BACACHERI LTDA-Diga o autor ante o trânsito em julgado da sentença de fls.106/108 no prazo de 05 dias. -Advs. PATRICIA D.NYMBERG e JOSE ROBERTO TRAUTWEIN.-

35. ARROLAMENTO-368/2006-DELAIR DUARTE x ESP.FRANCISCA KAMINSKI HORN-Sentença de fls.24... Vistos, etc... Julgo por sentença, para que produza os seus devidos e legais efeitos, o presente inventário, rito de Arrolamento nº 368/2006 dos bens deixados pelo falecimento de FRANCISCA KAMINSKI HORN, em que é inventariante Delair Duarte, e homologo o auto de adjudicação lançado à fl. 23 para que se cumpra e guarde como nela se contém e declara. Decorrido o prazo legal, e observado o disposto no artigo 1031, parágrafo 2º do Código de Processo Civil, expete-se a Carta de Adjudicação. Custas de lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Adv. ADEMILSON DE MAGALHAES.-

36. ORDINARIA-683/2006-AVANY DORNELLES e outros x BANCO DO BRASIL S/A-Desp. de fls.79...Sobre a contestação e documentos juntados pelo réu às fls. 68/78, manifeste-se o autor, no prazo de 10 (dez) dias. Int. -Advs. LUIZ RENATO PEDROSO e EDUARDO JOSE PEREIRA NEVES.-

37. COBRANÇA-740/2006-IVONETE CARON DE JESUS x SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGURO-Desp. de fls. 118/121... 01. A autora aduz que é segura da requerida, nos termos da apólice nº639129-0, a qual tinha por objeto o veículo GM ASTRA SEDAN GL 1.8, 4P, ano 2001, placas MBT-0236, chassi 9BGTT69Y01B220296, veículo esse que foi roubado em 28/03/2005, sendo que a requerida vem se negando a efetuar o pagamento da indenização devida. É pacífico o entendimento de que o Código de Defesa do Consumidor se aplica aos contratos de seguro, por serem eles a quinquessência do que seja contrato de adesão. Neste sentido a paradigmática decisão nos El n.º 59510-2, 4.º Grupo de Câmaras Cíveis do extinto Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, julgada em 23.11.94, relator o então Juiz, hoje Des. Ulysses Lopes, onde se definiu que "...". No mesmo sentido; "...". Ademais, inversão do ônus da prova pode ocorrer, como bem ressaltado por NELSON NERY JUNIOR, em duas situações distintas, em hipóteses alternativas: quando o consumidor for hipossuficiente ou quando for verossímil sua alegação. Vejamos se os autores são hipossuficientes. A hipossuficiência se revela na situação de superioridade evidente do fornecedor em relação ao consumidor. A questão é bem analisada por um dos autores do Anteprojeto que resultou no atual CDC, KAZUO WATANABE; "...". Cita ainda o mencionado autor trecho da tese de mestrado apresentada por Cecília Matos à Faculdade de Direito da USP; "...". O magistrado paulista LUIZ ANTONIO RIZZATO NUNES também ressalta que a "hipossuficiência" relaciona-se com o fato do fornecedor deter o poder de conhecimento técnico do contrato; "...". Da mesma forma entende o processualista JOSÉ ROGÉRIO CRUZ E TUCCI (ob. cit, pág. 189); "...". Pois bem. Na espécie a vulnerabilidade técnica da autora, pessoa natural, em relação à seguradora, ou seja, sua hipossuficiência, é indiscutível. A questão da hipossuficiência técnica foi bem analisada no aresto a seguir transcrito; "...". Em caso análogo, vejamos; "...". Decisão. Diante de tudo o que foi exposto, determino a inversão do ônus da prova com fundamento no disposto no artigo 6.º, inciso VIII, do Código de Defesa do Consumidor. 02. Intimem-se as partes da presente decisão, bem como para informarem se possuem provas a produzir, justificando sua necessidade e pertinência. -Adv. REINALDO JOSE ANDRE-ATTA e FRANCIS ALMEIDA VESSONI.-

38. SUMARIA DE COBRANÇA-936/2006-CONDOMINIO EDIFICIO DR.PEDROSA x LUIZ FERNANDO ROSGRIN-Desp. de fls. 63... Aguarde-se o cumprimento do acordo, que deverá ser noticiado nos autos. -Advs. FABIOLA PAVONI J.PEDRO e ERNANI ANTONIO PIGATTO.-

39. EMBARGOS A EXECUCAO-1083/2006-EDSON PEREIRA DUDA x GERALDO SANTOS MONTEIRO LIMA-Desp. de fls. 423... Intime-se o embargante para manifestar-se sobre a impugnação e os documentos juntados. -Advs. LUIZ HENRIQUE DE ANDRADE NASSAR e OSCAR SILVERIO DE SOUZA.-

40. INDENIZAT. C/C DANOS MORAIS-1091/2006-EMANOEL DE AGUIAR x BRASIL TELECOM S/A-Desp. de fls.30... Acolho a emenda à inicial de fls. 29. Tendo em vista a alteração do valor da causa, o presente feito deve seguir o rito ordinário. Façam-se as anotações necessárias. Cite-se a requerida para responder, no prazo de 15 (quinze) dias, com a advertência de que não contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados na inicial (artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil). Int. -Adv. CARLOS HUMBERTO FERNANDES SILVA.-

41. SUMARIA DE COBRANÇA-1119/2006-CONDOMINIO EDIFICIO ASTOR x CRISTINA ANA MISCOVICH DE FERNANDEZ- Ao autor para retirar os officios de fls. 59/61. -Adv.

LEANDRO LUIZ KALINOWSKI.-

42. SUMARIA-1232/2006-TATIANE DE OLIVEIRA x C&A MODAS-Desp. de f. 27: Defiro a emenda da inicial. Oficie-se como solicitado a fls. 20,02. Cite-se a ré para comparecer na audiência a que se refere o art. 277 do CPC que designo para o próximo dia 12/02/2007, às 14h00min e nesta oferecer defesa sob as cominações previstas no §2º, do art. 277 do CPC. Int. À parte autora para retirar o officio de fls. 29, bem como para retirar a carta de citação de fls. 31. -Adv. JULIO CESAR DALMOLIM.-

43. BUSCA E APREENSAO-1339/2006-BANCO ITAU S.A x ALZIRA BEAJONE TEIXEIRA LARA-Desp. de fls.16... 1 - Considerando que, nos termos do art. 2º §2º do Dec. Lei 911/69, a mora do devedor encontra-se suficientemente comprovada através de competente notificação, DEFIRO liminarmente a medida de busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente. Expeça-se mandado de busca e apreensão depositando-se os bens com o autor. 2 - Executada a liminar, cite-se o réu cientificando-o do seguinte: 2.1)no prazo de 5 (cinco) dias poderá pagar a integralidade da dívida, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário, hipótese em que o bem lhe será restituído livre de ônus. 2.2) que uma vez decorrido o prazo sem qualquer manifestação, consolidar-se-ão a propriedade e posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do credor fiduciário. 2.3) poderá contestar a ação no prazo de 15 (quinze) dias contados da execução da liminar e ainda que tenha se valido do pagamento, caso entenda tenha havido pagamento a maior e desejar sua restituição. 3- Cientifiquem-se eventuais avalistas. 4- Diligências necessárias. Int. -Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA.-

44. DECLARATORIA-1371/2006-FELIPE LIMA FREITAS x ITAUCARD FINANCEIRA S/A ADM. DE CONSORCIOS-Desp. de fls. 32/33... Vistos, Diz o autor que: a) em 30.06.06 efetuou o pagamento integral de sua fatura de cartão de crédito, no valor de R\$ 608,10, que se venceria em 01.07.06; b) em 17.07.06 recebeu aviso dando conta do atraso da fatura paga e que seu cartão seria bloqueado; c) contactou com a ré em duas oportunidades, visando a regularização do equívoco, entretanto nada foi resolvido; d) nos meses subsequentes continuou a ser desconsiderado o pagamento efetuado, ocorrendo, ainda, o lançamento de encargos decorrentes da mora; e) ao tentar efetuar compra através do cartão de crédito constatou que este estava indevidamente bloqueado. Fundando-se nas normas do Código de Defesa do Consumidor, e afirmando que é impossibilidade do uso de seu cartão de crédito causa-lhe transtornos nas atividades cotidianas normais, pediu a concessão de liminar visando o desbloqueio de seu cartão de crédito. Analisando a lide, verifica-se que o pedido da autora tem, na verdade, natureza cautelar -já que visa o asseguramento do resultado prático da ação, não se circunscrevendo nos limites da antecipação da tutela. Entretanto, diante do contido no § 7º da artigo 273 do Código de Processo Civil, óbice não há a seu exame. Para a concessão da liminar pleiteada, conforme afirma José Carlos Barbosa Moreira, imprescindível a aferição da presença do 'fumus boni iuris' e do 'periculum in mora', ou seja, juízo de probabilidade acerca do direito alegado e do 'periculum in mora', convicção de que na falta do pronto socorro jurisdicional, o referido direito sofreria lesão irremediável ou de difícil reparação. 'In casu', os documentos de fls. 17/26 comprovam que o autor efetuou o pagamento integral da fatura vencida em 01.07.06 e que este não foi considerado pela ré. Também ficou demonstrado que nos meses subsequentes, verdadeira confusão instaurou-se nas faturas do autor, pois o valor devidamente pago não foi baixado, com lançamentos de valores de encargos. O bloqueio do cartão do autor encontra-se demonstrado pelo documento de fls. 28, sendo certo que a privação de seu uso causa-lhe transtornos, até porque é notória a disseminação do uso do cartão de crédito nas relações comerciais. Por tudo isto, presentes os requisitos legais, defiro a liminar pleiteada, para determinar o desbloqueio do cartão de titularidade do autor, consignando que tal determinação abrange o bloqueio causado pelo pagamento não considerado (30.06.06) e desdobramentos posteriores, sob pena de incidência de multa diária no valor de R\$ 500,00. Designo audiência de conciliação para o dia 13/03/07 às 14h00min. Cite(m)-se o réu(s) para comparecer à audiência, ocasião em que, por intermédio de advogado, poderá (ão) apresentar defesa oral ou escrita acompanhada de documentos e acrescida de rol de testemunhas e em caso de pretender (em) prova pericial indicação de quesitos e assistente técnico. Deverá constar do mandado que a ausência injustificada, ou de preposto com poderes para transigir, implicará no reconhecimento como verdadeiros dos fatos alegados na inicial, salvo se o contrário resultadas provas dos autos. Int. Desp. de fls. 38... Em razão dos fundamentos contidos na decisão de fl. 32/33, defiro o pedido do autor para determinar que a ré se abstenha de promover a inscrição de seu nome no cadastro de restrição de crédito, ou caso isso jpa tenha ocorrido que promova a respectiva baixa, sob pena de multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais). Int. -Advs. PAULO VINICIUS DE B. MARTINS JUNIOR e RICARDO DA SILVA GAMA.-

45. ORDINARIA DE COBRANCA-1374/2006-BANCO DO BRASIL S.A x FERNANDES E CARNEIRO LTDA e outros-Desp. de fls. 100... Cite-se o réu para oferecer defesa no prazo de 15 (quinze) dias, sob as cominações previstas no artigo 285 do Código de Processo Civil. Int. -Advs. GEVERSON ANSELMO PILATI, LEONDINA ALICE MION PILATI, FABIANO FREITAS MINARDI e ANA CAROLINA M. PILATI DO VALE-.

46. DESPEJO-1401/2006-AMAURI SANTOS DA SILVA JUNIOR x JM & C COMER CIO DE MOVEIS LTDA-Desp. de fls. 10... Vistos, Cite-se, para em quinze dias, para desocupar o imóvel ou apresentar contestação, devendo ser consignado no mandado as advertências dos artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil. Int. Ao autor, para pagamento das custas para citação no valor de R\$ 40,00. -Adv. MARCIO PERCIVAL PAIVA LINHARES.-

47. REINTEGRACAO DE POSSE-1415/2006-CIA ITAULE-



ASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x SILVANA APARECIDA DOS SANTOS-Desp. de fls. 16... Vistos, Diz a autora que firmou com a ré contrato de arrendamento mercantil e que esta não adimpliu nenhuma das prestações pactuadas. Sustentando que tal situação, além de implicar no vencimento antecipado da avença também caracteriza esbulho possessório, pede a concessão de liminar de reintegração de posse do objeto do contrato. Segundo literal exegese do artigo 927 do Código de Processo Civil, para obtenção de liminar de reintegração de posse, cabe ao autor provar: a) a posse, o esbulho praticado pelo réu, a data da turbacão ou do esbulho; a perda da posse. 'In casu', todos os elementos se acham evidenciados, quais sejam: a) a existência do contrato entre as partes (fls. 07/08), b) a posse injusta por parte do arrendatário - a mora comprovada provocou a rescisão do contrato (fls. 09); c) o esbulho possessório diante da não devolução do bem arrendado. Assim sendo, DEFIRO a medida requerida liminarmente, com fundamento nos artigos 1210 do Código Civil de 2002 e 928 do Codex Processual Civil. Expeça-se o mandado de reintegração de posse e oficie-se ao DETRAN para anotação de restrição. Cite-se o(a) réu/ré para no prazo de 15 dias contestar a ação, consignando que na falta da mesma considerar-se-ão como verdadeiros os fatos alegados na inicial. Int. Ao autor, para pagamento das custas para reintegração de posse no valor de R\$ 200,00. -Adv. LUIZ RENATO P.SANTA RITTA-.

48. EXECUCAO DE TITULO-1437/2006-MANOEL RODRIGUES DA SILVA e outro x PORTO SEGURO CIA. DE SEGUROS GERAIS-Desp. de fls. 50... Defiro os benefícios da assistência judiciária. Cite-se para em 24 horas pagar ou nomear bens à penhora, sob pena de constrição de bens suficientes à garantia da execução. Em caso de penhora sobre bens imóveis deverá o Sr. Oficial de Justiça promover a intimação do cônjuge do executado. Defiro os benefícios do artigo 172, §2º do Código de Processo Civil no cumprimento das diligências pelo Oficial de Justiça. Caso não haja pagamento e sejam nomeados bens à penhora, diga o exequente. Em havendo concordância com a nomeação, atente-se a mesma e após aguarde-se o decurso do prazo de embargos. Decorrido o prazo "in albis", diga o exequente. Para o caso de pronto pagamento ou não oferecimento de embargos, fixo os honorários advocatícios em R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais). Intimações e diligências necessárias. -Adv. FERNANDO CHIN FEL-.

49. REVISIONAL DE CONTRATO-1497/2006-JOAO MARIA ALVES DE OLIVEIRA e outro x BANCO FINASA S/A-Desp. de fls.43... Intime-se os autores para emendar a inicial nos seguintes termos: a) juntar cópia dos contratos firmados; b) juntar certidão do Distribuidor a fim de ser comprovada a inexistência de Ação de Busca e Apreensão sobre os bens. Após, voltem conclusos. Int. -Adv. REGINA DE MELO SILVA-.

50. REVISIONAL DE CONTRATO-1515/2006-JOSE ALUIZIO DA SILVA x FININVEST S/A ADMIN. DE CARTOES DE CREDITO e outros-Desp. de fls. 70-versos... Intime-se o autor para emendar a inicial nos seguintes termos: Juntar cópia de seu comprovante de rendimentos a fim de que seu pedido de assistência judiciária seja apreciado; Não havendo qualquer situação que autorize a formação do litisconsórcio passivo (os contratos são firmados com pessoas diversas e possuem cláusulas, certamente diferentes) esclarecer qual das ré permanecerá no polo passivo da lide. Após, v. conclusos. -Adv. ELVIO RENATTO SEVERO-.

51. -2000/2006- x -Feitos que aguardam o depósito inicial no prazo de trinta dias sob pena de cancelamento da distribuição. Artigo 257 do CPC):

- 1) Ação Sumária de Cobrança - CONDOMÍNIO EDIFÍCIO CITTÁ DEL VENETTO X ALBERTO ANTONIO JIMENEZ MEDINA e outro, no valor de R\$ 283,50 + R\$ 34,00 (AR) + R\$7,00 (AUTUAÇÃO) - Adv.: Elison Luiz Calegari;
- 2) Inventário - SANDRA CRISTINA PERBONI NEVES e outros X ESPÓLIO DE LEOPOLDINO LUIZ DAS NEVES, no valor de R\$ 609,00 + R\$ 105,00 (FORMAL) + R\$7,00 (AUTUAÇÃO) - Adv.: Lucia Maria Beloni Correa Dias e Gisele de Oliveira Parchen;
- 3) Ação de Busca e Apreensão - CONSÓRCIO NACIONAL VOLVO S/C LTDA X MADERPA IND. E COM. DE MADEIRAS LTDA, no valor de R\$ 609,00 + R\$7,00 (AUTUAÇÃO) - Adv.: Thais Regina Mylius Monteiro;
- 4) Execução de Título Extrajudicial - BANCO SANTANDER BRASIL S/A X NEY SHIN ITI NAKASSA, no valor de R\$ 609,00 + R\$ 40,00 (O.J.) + R\$7,00 (AUTUAÇÃO) - Adv.: Carlos Henrique Zimmermann;
- 5) Inventário - JOAQUIM PAULO DA COSTA e outros X ESPÓLIO DE MARIA RITA DA COSTA, no valor de R\$ 609,00 + R\$ 105,00 (FORMAL) + R\$7,00 (AUTUAÇÃO) - Adv.: Sebastião Ramos Sobrinho;
- 6) Ação Ordinária de Cobrança - BANCO ITAUBANK S/A X ANTONIO BONACCORSO, no valor de R\$ 609,00 + R\$40,00 (O.J.) + R\$7,00 (AUTUAÇÃO) - Adv.: Claudio Xavier Petryk e Miguel A. Slowik.

## 6ª Vara Cível

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA  
RELACAO Nº 235/2006 SEXTA VARA CIVEL  
DR.ANALUCIA FERREIRA E CARMEN LUCIA DE AZEVEDO E MELO

### Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADELICIO MARTINS DOS SANTO	0037	001043/2005
ADILSON LUIS FERREIRA	0037	001043/2005
ADRIANO MORO BITTENCOURT	0043	000338/2006
ADRIANO MUNIZ REBELLO	0022	000019/2004
ADRIANO NERY KUSTER	0052	001204/2006
ALBINO KLUGE	0057	001061/2006
AMABILON DALCOMUNI	0045	000573/2006
AMARILIS VAZ CORTESI	0038	001162/2005

ANA CAROLINA LOPES OLSEN	0024	000756/2004
ANA MARIA SILVERIO LIMA	0032	000727/2005
ANDERSON LEFF PAZ	0029	000548/2005
ANDRE DINIZ AFFONSO DA CO	0017	001330/2002
ANDRE LUIZ BAUML TESSER	0035	000924/2005
ANDRE MASSIGNAN BEREJUK	0006	000146/2000
ANDREA RICETTI BUENO FUSC	0044	000416/2006
ANDREIA MARINA LATREILLE	0042	000290/2006
ANE GONCALVES DE RESENDE	0026	000095/2005
ANTONIO CARLOS DOS SANTOS	0034	000892/2005
ANTONIO DE SOUZA NETTO	0047	000778/2006
ANTONIO FRANCISCO CORREA	0003	001018/1998
ANTONIO ORTES	0001	000516/1996
ARDEMIO DORIVAL MUCKE	0047	000778/2006
ARY BRACARENSE COSTA JUNI	0020	001197/2003
AURELIANO PERNETTA CARON	0003	001018/1998
CARLOS ALBERTO DA SILVEIR	0009	000130/2002
CARLOS HUMBERTO FERNANDES	0021	000016/2004
CARLOS VITOR MARANHÃO LOY	0009	000312/2001
CARLYLE POPP	0006	000146/2000
CASSIANO RICARDO BETTES	0009	000312/2001
CHARLES ERVIN DREHMER	0015	001587/2001
CICERO BRAZ PORTUGAL	0005	000094/1999
CLAUDIO PISCONTI MACHADO	0010	000724/2001
DANIEL HACHEM	0032	000727/2005
EDULA WILLE POSNIAK	0026	000095/2005
ELCIO DO NASCIMENTO	0015	001587/2001
ELCIO LUIZ KOVALHUK	0024	000756/2004
EMANUEL VITOR CANEDO DA S	0007	000821/2000
EVALDO BARBOSA	0060	001064/2006
FABIOLA ROSA FERSTEMBERG	0017	001330/2002
FERNANDO DE BONA MORAES	0052	001204/2006
GABRIEL ANTONIO H. NEIVA	0010	000724/2001
GEOVANNA DIAS MANCIO	0025	000825/2004
GILFROIS CARLOS BAUER	0012	001083/2001
GIOVANI DE OLIVEIRA SERAF	0041	000020/2006
GUSTAVO SALDANHA SUCHY	0042	000290/2006
HAMILTON SCHMIDT COSTA FI	0014	001388/2001
HELENIZE CRISTINE DIETRICH	0015	001587/2001
IVAN GONCALVES MARTINS	0005	000094/1999
JACKSON GLADSTON NICOLODI	0001	000516/1996
JAIME DIAS DE OLIVEIRA JU	0022	000019/2004
JAMIL IBRAHIM TAWIL FLHO	0017	001330/2002
JAQUELINE TODESCO BARBOSA	0009	000312/2001
JOAO GONCALVES DE OLIVEIR	0002	000272/1998
JOAO LEONEL ANTOCHESKI	0058	001062/2006
JONAS BORGES	0030	000572/2005
JORGE MARCELO DUARTE CORR	0002	000272/1998
JOSE CARLOS LEITE JUNIOR	0043	000338/2006
JOSE DIAS DE SOUZA JUNIOR	0009	000312/2001
JOSE HIPOLITO XAVIER DA S	0018	000485/2003
JOSE HOTZ	0038	001162/2005
JOSE MARCOS ALMEIDA	0013	001123/2001
JOSE PEDRO DE PAULA SOARE	0018	000485/2003
JOSEVAL JORGE PEDROSO DE	0040	001377/2005
KARIME CECYN PIETSKOWSKI	0025	000825/2004
KARINE CRISTINA DA COSTA	0054	001058/2006
LAERCIO MARCOS TOREZIN	0012	001083/2001
LEIR TADEU DE OLIVEIRA	0037	001043/2005
LEODOLINDO LUIZ DE HOLLEB	0031	000578/2005
LEONARDO ANTONIO FRANCO	0038	001162/2005
LEONARDO SPERB DE PAOLA	0018	000485/2003
LEONARDO XAVIER ROUSSENQ	0027	000178/2005
LIGUARU ESPIRITO SANTO NE	0033	000738/2005
LOLINNA CHAN	0021	000016/2004
LUCIANE MACHADO	0013	001123/2001
LUCIANO CHIZINI E CHEMIM	0018	000485/2003
	0025	000825/2004
LUCIANO SOBIERAY DE OLIVE	0039	001352/2005
LUIR CESCHIN	0008	000135/2001
LUIZ CARLOS BARRETO	0001	000516/1996
LUIZ EDUARDO MIKOWSKI	0025	000825/2004
LUIZ HENRIQUE DELGADO ESC	0020	001197/2003
LUIZ OSCAR SIX BOTTON	0004	000058/1999
	0024	000756/2004
LUIZ ANTONIO PEREIRA RODR	0027	000178/2005
	0042	000290/2006
LUIZ CARLOS DA SILVA	0001	000516/1996
LUIZ FELIPE HAJ MUSSI	0052	001204/2006
LUIZ FERNANDO CACHOEIRA	0046	000770/2006
LUIZ FERNANDO MARCONDES A	0055	001059/2006
LUIZ HENRIQUE ZANELATTO	0003	001018/1998
LUIZ RENATO COSTA AMORIM	0008	000135/2001
LUIZ RENATO PEREIRA SANTA	0042	000290/2006
	0048	000942/2006
LUZARDO THOMAZ DE AQUINO	0045	000573/2006
MARCELLO REUS DARIN DE AR	0033	000738/2005
MARCELO CONTE	0019	000976/2003
MARCELO LUIZ DREHER	0036	000968/2005
MARCELO TESHEINER CAVASSA	0020	001197/2003
MARCIA MONTALTO ROSSATO	0017	001330/2002
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA	0016	000725/2002
MAURICIO DE SANTA CRUZ AR	0014	001388/2001
MELISSA LOYOLA MISTRONGUE	0037	001043/2005
MICHELE TATIANE SOUTO COS	0027	000178/2005
MURILO CELSO FERRI	0007	000821/2000
NADIA ZEZZINI	0026	000095/2005
NEIMAR BATISTA	0017	001330/2002
NELSON ANTONIO GOMES JUNI	0023	000439/2004
NELSON CARLOS DOS SANTOS	0049	001042/2006
NELSON OLIVAS	0052	001204/2006
NEY FABIANO KNAUBER BRAND	0018	000485/2003
NIVALDO MARTINS	0056	001060/2006
NORBERTO TREVISAN BUENO	0050	001080/2006
OLIVIO HORACIO RODRIGUES	0040	001377/2005
OSNILDO PACHECO JUNIOR	0009	000312/2001
PAOLO PORCU	0002	000272/1998
PATRICIA YAMASAKI TEIXEIR	0053	001567/2006
PAULO LUIZ DURIGAN	0005	000094/1999
PERCY ARAUJO	0051	001087/2006
REGINA CELIA GIACOMET	0002	000272/1998
REINALDO CHAVES RIVERA	0018	000485/2003
RICCARDO BERTOTTI	0019	000976/2003

ROBERTO BRAGA FIGUEIREDO	0005	000094/1999
ROSANA HACK CAMARGO	0016	000725/2002
SAMUEL CESAR OLIVEIRA NET	0043	000338/2006
SANDRO W. PEREIRA DOS SAN	0009	000312/2001
SILENO FOGAÇA - SP	0011	000971/2001
SILVIA ARRUDA GOMM	0017	001330/2002
SIMONE ROCHA DE CRISTO LE	0011	000971/2001
SOLANGE CANDIDA WUICK	0037	001043/2006
SONNY BRASIL DE CAMPOS GU	0027	000178/2005
SYLVANO ALVES DA ROCHA LO	0059	001063/2006
TATIANA ALESSANDRA ESPIND	0023	000439/2004
TATIANE ACHCAR	0028	000224/2005
THIAGO LESCOANO GUERRA	0039	001352/2005
VALNEI PINHEIRO DA VEIGA	0031	000578/2005
VICENTE MAGALHAES	0024	000756/2004
WALTER JOSE MATHIAS JUNIO	0025	000825/2004
ZENAIDE CARPANEZ	0019	000976/2003

1. RESSARCIMENTO-516/1996-A MARITIMA COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS x VAGNER ROGERIO VISSO DA SILVA- À vista do desinteresse da parte Exequente, arquivem-se, provisoriamente, até ulterior provocação. Int. -Adv. JACKSON GLADSTON NICOLODI, LUIS CARLOS BARRETO, LUIZ CARLOS DA SILVA e ANTONIO ORTES-.

2. INVENTARIO-272/1998-JOSE OLIVIO ALBUQUERQUE x ESP. VERA REGINA ALBUQUERQUE-Diga o autor sobre o interesse no prosseguimento do processo, no prazo de cinco dias. Atendendo portaria interna. -Adv. PAULO PORCU, JOAO GONCALVES DE OLIVEIRA NETO, REGINA CELIA GIACOMET e JORGE MARCELO DUARTE CORREA-.

3. ANULATÓRIA-1018/1998-DAVID DOS SANTOS e outro x L.C. BRANCO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA- Considerando a sentença de fl. 406 e verso, não vejo empecilho para deferir a pretensão formulada às fls. 409 a 410. Oficie-se, pois, para levantamento do bloqueio na forma do postulado no último parágrafo de fl. 409. Após, certifique-se o trânsito em julgado da sentença, cumpra-se a parte final de sua parte dispositiva (atendimento do primeiro parágrafo de fl. 346), arquivando e baixando o processo, após. Aguardando a retirada do ofício. Int. -Adv. ANTONIO FRANCISCO CORREA ATHAYDE, LUIZ HENRIQUE ZANELATTO e AURELIANO PERNETTA CARON-.

4. NULIDADE C/TUTELA ANTECIPADA-58/1999-BANCO BANDEIRANTES S/A x ROSEMAR MARIANI DUCCI e outros- Compulsando estes autos, por mais incrivel que possa parecer, o feito tramitou por longos anos, sem que os Requeridos regularizassem sua representação nos autos, circunstância que constatei, depois de procurar, à exaustão, e não encontrar procuração outorgada pelos requeridos ao casuístico que a subscreveu as peças em nome daqueles. Assim, devem os Requeridos promover a regularização de suas representações nos autos, sob as penas do artigo 13, inciso II, do CPC, a saber, com a decretação de suas revelias. Int. -Adv. LUIS OSCAR SIX BOTTON-.

5. ORDINARIA-FASE DE EXECUCAO-94/1999-SUEMIR VAZ DO VALE x ALVEZ CAMARGO FOMENTO COMERCIAL LTDA- À vista do desinteresse da parte Exequente, configurado pelas certidões de fl. 319vº, arquivem-se, provisoriamente, se não houver nova manifestação em cinco dias. Int. -Adv. ROBERTO BRAGA FIGUEIREDO, IVAN GONCALVES MARTINS, CICERO BRAZ PORTUGAL e PAULO LUIZ DURIGAN-.

6. NULIDADE C/TUTELA ANTECIPADA-146/2000-DISPEL CAL PECAS DISTRIBUIDORA DE PECAS E ACCESORIOS x VOLNEI BILKA-Conforme ofício da Comarca de Rio do Campo - SC, aguarda manifestação do procurador do requerente quanto ao leilão negativo, na precatória distribuída sob nº 070.02.001831-2. Int. -Adv. CARLYLE POPP e ANDRE MASSIGNAN BEREJUK-.

7. BUSCA E APREENSAO-821/2000-BANCO BRADESCO S/A x PRESOTTO TRANSPORTES E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA- Vistos, etc... HOMOLOGO, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência formulada a fl. 141 e, com fundamento no inciso VIII, do artigo 267 do CPC, JULGO EXTINTO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, estes autos de ação de busca e apreensão nº 821/00, em que é Requerente BANCO BRADESCO S/A e Requerido PRESOTTO TRANSPORTES E COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA. Oportunamente, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se. P.R.I. -Adv. MURILO CELSO FERRI e EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA-.

8. INVENTARIO-135/2001-JUAREZ BARBOSA x ESP. ELOA MUSSI BARBOSA- Com razão a Dra. Promotora de Justiça em r. pronunciamto de fl. 178. Assim, deve o Inventariante, no prazo de dez dias, atender o quanto lhe competir na r. cota ministerial de fl. 170, sob as penas da lei, inclusive, remoção do encargo. Int. -Adv. LUIR CESCHIN e LUIZ RENATO COSTA AMORIM-.

9. ORDINARIA-312/2001-ROBERTO KOJI TAKASHIMA e outro x AUTO COMERCIAL NIPONSUL LTDA e outro-Diga se pretende executar a sentença. Ciência das custas processuais no valor de R\$ 609,00. Int. -Adv. CARLOS ALBERTO DA SILVA, OSNILDO PACHECO JUNIOR, JAQUELINE TODESCO BARBOSA DE AMORIN, CARLOS VITOR MARANHÃO LOYOLA, SANDRO W. PEREIRA DOS SANTOS, JOSE DIAS DE SOUZA JUNIOR e CASSIANO RICARDO BETTES-.

10. BUSCA E APREENSAO-724/2001-SERVOPA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x EDIVAN LUIZ DA SILVA- Face o contido nas fls. 256, remetam-se os autos em devolução ao egrégio Tribunal de Justiça do estado do Paraná, mediante as cautelas legais. Int. -Adv. GABRIEL ANTONIO H. NEIVA LIMA FILHO e CLAUDIO PISCONTI MACHADO-.

11. DESPEJO-971/2001-DONETE ALVES x PAULO HENRIQUE DOS SANTOS SOUZA e outro-Diga se pretende executar a sentença. Ciência das custas processuais no valor de R\$ 609,00. Int. -Adv. SIMONE ROCHA DE CRISTO LEITE e SILENO FOGAÇA - SP-.

12. BUSCA E APREENSAO-1083/2001-D.J.C. ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA e outro x SHERLEY TAVARES DE MELLO PASSOS- Vistos, etc... Ante o exposto, com fundamento no art. 66 da Lei 4.728/65, com a nova redação dada pelo artigo 1º do Dec. lei nº 911/69, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado por D.J.C. ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S.C. LTDA em face de SHERLEY TAVARES DE MELLO PASSOS, declaro rescindido o contrato e consolidando nas mãos do Requerente o domínio e a posse plenos e exclusivos do bem. Condono a Requerida ao pagamento das custas do processo e honorários advocatícios que, na forma do parágrafo 4º do artigo 4º do artigo 20, do Código de Processo Civil, arbitro em R\$ 500,00. Cumpra-se no que for aplicável, o Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Adv. GILFROIS CARLOS BAUER e LAERCIO MARCOS TOREZIN-.

13. ORDINARIA C/ TUTELA-1123/2001-THEODORO FRIESEN x FIAT LEASING S/A -ARRENDAMENTO MERCANTIL- certificado o preparo de eventuais custas remanescentes e, vencidas as cautelas de praxe, expeça-se alvará como pretendido à fl. 292. No que respeita ao contido na parte final da petição de fls. 289/290, manifeste-se a parte requerida, inicialmente. Aguardando o preparo de custas sendo R\$119,93, pelo autor e R\$239,87 pelo réu. Int. -Adv. JOSE MARCOS ALMEIDA e LUCIANE MACHADO-.

14. COBRANCA-1388/2001-HOSPITAL SAO FRANCISCO LTDA x MCA DO BRASIL S.A. (MANAGED CARE DO BRASIL S.A.)- REPUBLICADA A SENTENÇA, EM VIRTUDE DE NÃO TER CONSTADO O NOME DO PROCURADOR DO REQUERIDO. - Vistos, etc... Ante o exposto, e pelo mais que dos autos consta dos autos, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado nesta ação de cobrança proposta por HOSPITAL SAO FRANCISCO LTDA em face de MCA DO BRASIL S/A ("Managed Care do Brasil S/A"), para o fim de condenar a requerida ao pagamento da dívida, no valor de R\$ 45.147,90 (quarenta e cinco mil, cento e quarenta e sete reais e noventa centavos), corrigido monetariamente pelo IGP-DI e com juros de 2% ao mês, desde a citação até o efetivo pagamento. Condono a Requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em 10% sobre o valor da causa, na forma do artigo 20, § 3º e alíneas do Código de Processo Civil. Cumpra-se, no que for aplicável, o Código de Normas da douta Corregedoria da Justiça do Estado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Adv. MAURICIO DE SANTA CRUZ ARRUDA, HAMILTON SCHMIDT COSTA FILHO e HAMILTON SCHMIDT COSTA FILHO-.

15. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-1587/2001-ESP. ANIBAL SEGUIZ TAVARES FILHO x HOJE IMOVEIS LTDA- Analisando detidamente os presentes autos, não há como deferido o pleito de levantamento formulado pela parte Exequente à fl. 247, antes de ser regularizada a questão relativa à segurança do Juízo. No que respeita à nomeação feita às fls. 201/202, é de se considerada regular a penhora, porquanto, diferentemente do contido no termo de fls. 223/224, inexistiu o artigo 659, parágrafo 5º, do CPC, necessidade da assinatura da parte executada, Revogo, pois, o despacho de fl. 229. Também, deve ser lavrado termo de penhora do valor repassado pela Justiça Federal. Após, deve ser promovida a intimação da parte Executada para, querendo, oferecer embargos no prazo legal. Decorridos o prazo, sem embargos, o pleito de levantamento será novamente analisado. Ciência da resposta da Justiça Federal. Int. -Adv. ELCIO DO NASCIMENTO, CHARLES ERVIN DREHMER e HELENIZE CRISTINE DIETRICH-.

16. RESCISAO CONTRATUAL C/TUTELA-725/2002-UNI-BANCO LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL x JULIO CEZAR DE MORAIS GONZAGA- Vistos, etc... Assim sendo, por sentença, para que surtam os seus jurídicos e legais efeitos, homologo o pedido de desistência, na forma do art. 158, parágrafo único do Código de Processo Civil e consequentemente JULGO EXTINTO o presente feito com fulcro no artigo 267, VIII, do CPC. Faculto a Sra. Escrivã a cobrança das custas, pela via própria, nos termos do art. 585, V, do CPC. Após, efetuado o preparo de eventuais custas, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se. Custas na forma da lei. -Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA e ROSANA HACK CAMARGO-.

17. ORDINARIA DE INDENIZACAO-1330/2002-RGB PRODUCOES DIGITAIS LTDA x SANDRA MIRANDA ZENI e outro- Vistos, etc... Diante do exposto, acolho a preliminar arguida pelos requeridos e, em consequência, julgo extinto o processo, com resolução do mérito, pela ocorrência da prescrição, nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil. Condono a requerente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios dos patronos dos requeridos, os quais fixo em R\$ 1.000,00 (um mil reais), ante o contido no artigo 20, § 4º do Código de Processo Civil. Cumpra-se no que for aplicável, o Código de Normas da Corregedoria da Justiça do Estado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Adv. NEIMAR BATISTA, JAMIL IBRAHIM TAWIL FLHO, SILVIA ARRUDA GOMM, MARCIA MONTALTO ROSSATO, ANDRE DINIZ AFFONSO DA COSTA e FABIOLA ROSA FERSTEMBERG-.

18. DISSOLUCAO DE SOCIEDADE-485/2003-LUIZ SCHWEIDSON NETO x CHLORELLA ASSESSORIAMENTO DE MARKETING e outros- Vistos, etc... Diante do exposto, julgo totalmente improcedente o pedido do autor, condenando-o ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 2.000,00. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Adv. JOSE HIPOLITO XAVIER DA SILVA, JOSE PEDRO DE PAULA SOARES, REINALDO CHAVES RIVERA, NEY FABIANO KNAUBER BRANDAO, LU-



CIANO CHIZINI e CHEMIM e LEONARDO SPERB DE PAOLA-1019/99.

19. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-976/2003-VI-ENTE PRZEBOVICZ JUNIOR x ANIBAL GRECA- Vistos, etc... Assim sendo, diante do acima exposto e mais do que dos autos consta, por sentença, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, homologo, o acordo realizado e consequentemente, JULGO EXTINTO o presente feito com fulcro no artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil. Defiro a dispensa do transitio em julgado. Oficie-se para levantamento da penhora. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Pagas as custas pendentes arquivem-se mediante as cautelas legais. -Adv. MARCELO CONTE, ZENAIDE CARPANEZ e RICCARDO BERTOTTI-.

20. DECLARATORIA-1197/2003-VALDEMAR DEPNER e outros x CONSORCIO NACIONAL VOLKSWAGEN LTDA- Vistos, etc... Diante do exposto, Julgo parcialmente procedente o pedido dos autores para o fim, de determinar a devolução das parcelas pagas por cada um, conforme os dados constantes dos documentos juntados com a inicial, acrescidos de correção monetária pelo INPC, a partir do desembolso de cada parcela, estas devidas após 30 dias contados do encerramento do grupo e juros de mora, a partir do 31º a contar do encerramento, sendo que estes valores serão obtidos em liquidação de sentença, por cálculo aritmético. Como houve sucumbência recíproca, condeno o réu ao pagamento de 50% das custas processuais e quanto aos honorários advocatícios, condeno o réu ao pagamento destes, os quais restam fixados em 10% sobre o valor obtido pelos autores, e em relação ao réu, fixo-os em 10% sobre a parte em que os autores decaíram do pedido, a ser arcados por estes. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Adv. ARY BRACARENSE COSTA JUNIOR, LUIS HENRIQUE DELGADO ESCARMANHANI e MARCELO TESHEINER CAVASANI-.

21. MONITORIA-16/2004-JOSE ROBERTO MOLINI x CONDOMINIO EDIFICIO FILADELFIA- Vistos, etc... Assim sendo, diante do acima exposto e mais do que dos autos consta, corroborado pela quitação noticiada à fl. 124, JULGO EXTINTA a execução destes autos de ação monitoria nº 16/2004, em que é Requerente JOSÉ ROBERTO MOLINI e Requerido CONDOMINIO EDIFICIO FILADELFIA, qualificados, o que faço com amparo no artigo 794, inc. I, do CPC. Oportunamente, baixem-se na distribuição e arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Adv. CARLOS HUMBERTO FERNANDES SILVA e LOLINNA CHAN-.

22. BUSCA E APREENSAO-19/2004-BV FINANCEIRA S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVEZ x RUBENS LOPES FERREIRA- Vistos, etc... Considerando que o Requerente foi intimada por CARTA COM AR, fl. 891, todavia, permaneceu inerte, fl. 827, DECLARO EXTINTO, POR ABANDONO DA CAUSA, estes autos de busca e apreensão sob nº 19/04, em que é Requerente BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO e Requerido RUBENS LOPES FERREIRA, o que faço com fundamento no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil. Oportunamente, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se. P.R.I. -Adv. ADRIANO MUNIZ REBELLO e JAIME DIAS DE OLIVEIRA JUNIOR-.

23. DESPEJO/FASE DE EXECUCAO-439/2004-CLAUDIO ANTONIO CENTENARESKI x RUTH GALAN DE FIGUEIREDO e outro- Vistos, etc... HOMOLOGO, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo de fs. 147, celebrado entre as partes e, de consequência, JULGO A EXECUÇÃO destes autos de ação de despejo por falta de pagamento c/c cobrança sob nº 439/04, em que é Requerente CLAUDIO ANTONIO CENTENARESKI e Requeridos RUTH GALAN DE FIGUEIREDO e IRANI MARLENE ESPÍNDOLA, o que faço com amparo no inciso II, do artigo 794, do Código de Processo Civil. Custas pagas. Oportunamente, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se. P.R.I. -Adv. NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR e TATIANA ALESSANDRA ESPÍNDOLA-.

24. REVISIONAL C/PEDIDO DE TUTELA-756/2004-HARDY GUEDES ALCOFORADO FILHO x UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A- Manifeste-se acerca do depósito efetuado às fls. 284. Int. -Adv. VICENTE MAGALHAES, ANA CAROLINA LOPES OLSEN, LUIS OSCAR SIX BOTTON e ELCIO LUIZ KOVALHUK-.

25. EMBARGOS DE TERCEIRO-825/2004-DENYSE MANGINI BRENNEISEN e outro x ITAU S/A - CREDITO IMOBILIARIO- À vista da intenção das partes no que respeita à possibilidade de composição, concedo-lhes o prazo de dez dias para as tratativas. Decorridos, sem êxito, voltem proferir decisão saneadora, ou julgamento no estado em que se encontra o processo, se for o caso, independentemente da realização da audiência prevista no artigo 331 do CPC. Int. -Adv. GEOVANNA DIAS MANCIO, KARIME CECYN PIETSKOWSKI, LUCIANO CHIZINI e CHEMIM, WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR e LUIS EDUARDO MIKOWSKI-.

26. INDENIZACAO-95/2005-FABIOLA GONCALVES DE RESENDE LITZ x BANCO DO BRASIL S/A- Recebo a apelação de fls. 139 e seguintes, no seu duplo efeito. À parte apelada para contra-razões no prazo legal. Int. -Adv. ANE GONCALVES DE RESENDE FERNANDES, EDULA WILLE POSNIAK e NADIA ZEZINI-.

27. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-178/2005-LUIZ HENRIQUE SOBRINHO NASSIF x BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A- Ciência do depósito de fls. 923. Int. -Adv. LUIZ ANTONIO PEREIRA RODRIGUES, MICHELE TATIANE SOUTO COSTA, LEONARDO XAVIER ROUSSENQ e SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES-.

28. BUSCA E APREENSAO-224/2005-BANCO BNL DO BRASIL S/A x NIVALDO GOMES SANTANA-Diga o autor sobre o interesse no prosseguimento do processo, no prazo de

cinco dias. Atendendo portaria interna. -Adv. TATIANE ACHCAR-.

29. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-548/2005-ADRIANA DA SILVEIRA e outros x CENTAURO SEGURADORA S/A- Vistos, etc... Assim sendo, diante do acima exposto e mais do que dos autos consta, considerando que as partes Requerentes, intimadas por edital (fl. 93), quedaram-se inerte, certidão de fl. 94, JULGO EXTINTO estes autos de Execução de Título Extrajudicial nº 548/05, em que são partes ADRIANA DA SILVEIRA; INEZ GHINDINI LANGARO; LEONOR DA SILVA e VOLMAR JOSÉ CANDIDO e Requerida CENTAURO SEGURADORA S/A, qualificados, o que faço com fundamento no artigo 267, III, do CPC. Oportunamente, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Adv. ANDERSON LEFF PAZ-.

30. MONITORIA-572/2005-JONI BORGES x ACYR DE GERONE-Diga se pretende executar a sentença. -Adv. JONAS BORGES-.

31. USUCAPIAO-578/2005-TEREZA IMINSKI CAPOTE x ESTE JUIZO- À vista dos argumentos de fl. 37, oficie-se para os fins pretendidos pela parte, fazendo constar nos expedientes que a parte é beneficiária da gratuidade. Todavia, deve a requerente diligenciar, pessoalmente, a resposta dos expedientes, para o que assinalo o prazo de vinte dias. Aguardando a retirada dos ofícios. Int. -Adv. LEODOLINDO LUIZ DE HOLLEBEN FILHO e VALNEI PINHEIRO DA VEIGA-.

32. DECLARATORIA-727/2005-MERCADO ZAMP LTDA - ME x PARCERIA VIP COMERCIAL LTDA e outro- Ciência da resposta do ofício. Int. -Adv. ANA MARIA SILVERIO LIMA e DANIEL HACHEM-.

33. OBRIGACAO DE FAZER-738/2005-CARLOS ANDRE MENEZES e outro x REGINA MARCIA ROSS FIGUEIREDO FERRAZ- Ciência do depósito de fls. 346. Int. -Adv. LIGUARI ESPIRITO SANTO NETO e MARCELLO REUS DARIN DE ARAUJO-.

34. INVENTARIO NEGATIVO-892/2005-PAULO ROBERTO COSTA e outros x ESP. JOSE FLAVIO COSTA- Vistos, etc... Homologo o inventário dos bens deixados por Jose Flavio Costa, para que produza os jurídicos e legais efeitos. Transitada em julgado e preparadas eventuais custas pendentes, arquivem-se. P.R.I. -Adv. ANTONIO CARLOS DOS SANTOS ROMAO-.

35. BUSCA E APREENSAO-924/2005-BANCO FINASA S/A x EDSON OLIVEIRA- Por cautela e, à vista do último parágrafo de fl. 383, manifeste-se parte Requerente sobre a pretensão formulada pelo banco Requerido à fl. 526. Int. -Adv. ANDRE LUIZ BAUML TESSER-.

36. INVENTARIO-968/2005-KARINA BARUSSO LAFRAIA x ESP. AREZI MARIA BARUSSO LAFRAIA-Diga o autor sobre o interesse no prosseguimento do processo, no prazo de cinco dias. Atendendo portaria interna. -Adv. MARCELO LUIZ DREHER-.

37. EMBARGOS A EXECUCAO-1043/2005-BERMAN S/A - ENGENHARIA E CONSTRUCOES x GILBERTO TABORDA JR- Vistos, etc... Diante do exposto, e por tudo que dos autos consta, julgo parcialmente procedente os presentes Embargos a Execução, para determinar o levantamento da penhora dos imóveis nº 1.405; 1.406 e 1.407, matriculados sob o nº 49.608, no 4º Registro de Imóveis desta Capital. Como houve sucumbência recíproca, condeno o embargado ao pagamento das de 70% custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 1.000,00 (um mil reais) e o embargante ao pagamento de 30% das custas processuais e honorários advocatícios ao patrono do embargante, os quais fixo em R\$ 300,00 (trezentos reais), conforme disposto no artigo 20, § 4º do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se e Intimem-se. Após o trânsito em julgado, proceda-se ao levantamento das penhoras, conforme determinado e traslade-se cópia aos autos de execução em apenso. Oportunamente, arquivem-se. DESPACHO DE FL. 145. - Oficie-se ao MM. Juiz Auxiliar da Corregedoria Geral da Justiça, em resposta ao Ofício nº 21041/2006, de fl. 133, informando que os processos que aguardam prolação de sentença obedecem a uma ordem cronológica de conclusão, sendo os mais antigos sentenciados primeiro e assim por diante, salvo os casos de prioridade legal ou de pedido do procurador. Saliento que neste caso, não recebi nenhum pedido em gabinete para agilização do processo com a prolação da sentença e que após o recebimento da reclamação, através da Corregedoria, nesta data, proferi a sentença. Outrossim, informo que estão sendo sentenciados atualmente os processos conclusos do mês de Abril/2006 e que o atraso se deve ao volume de trabalho existente nas Varas Cíveis desta Capital. Sendo esta as informações que tinha a prestar a V. Exa., aproveito o ensejo para reiterar meus protestos de elevada estima e distinta consideração. -Adv. ADILSON LUIS FERREIRA, SOLANGE CANDIDA WUICK, MELISSA LOYOLA MISTRONGUE, LEIR TADEU DE OLIVEIRA e ADELICIO MARTINS DOS SANTOS-1005/00.

38. CUMPRIMENTO OBRIGACAO FAZER-1162/2005-ARLETE CORDEIRO RUDINGER e outros x ALDA MARIA MINOTTO- Inicialmente e, a bem do contraditório, manifeste-se a parte requerida sobre o contido nas petições de fls. 162 a 164 e 174 e documentos de fls. 165 a 173 e 175. Int. -Adv. AMARILIS VAZ CORTESI, JOSE HOTZ e LEONARDO ANTONIO FRANCO-.

39. CIVIL PUBLICA-1352/2005-COORD. DE PROTECAO E DEFESA DO CONSUMIDOR-PROCON x MICROLINS - CENTRO DE FORMACAO PROFISSIONAL-Retifique-se o pólo passivo da ação, em atendimento à fl. 238, do r. pronunciamento ministerial de fls. 237 a 239. Digiências necessárias. À parte requerente para atendimento do contido no último parágrafo do citado pronunciamento, no prazo de dez dias. O pleito de fls. 240/241 será apreciado oportunamente. Int. (republi-

cado)-Adv. THIAGO LESCANO GUERRA e LUCIANO SOBIERAY DE OLIVEIRA-.

40. EMBARGOS DO DEVEDOR-1377/2005-CARLOS VALENTIM PUHL e outro x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO- Manifestem-se acerca da proposta de honorários do Sr. Perito no valor de R\$ 1.800,00. Int. -Adv. JOSEVAL JORGE PEDROSO DE MORAES e OLIVIO HORACIO RODRIGUES FERRAZ-.

41. COBRANCA-20/2006-ALCIDES DE OLIVEIRA ORIO-TOTE e outros x NOBRE SEGURADORA DO BRASIL S/A- Vistos, etc... Assim sendo, diante do acima exposto e mais do que dos autos consta, considerando que as partes Requerentes, intimadas por edital (fl. 40), quedaram-se inerte, certidão de fl. 41, JULGO EXTINTO estes autos de Cobrança nº 20/06, em que são Requerentes ALCIDES DE OLIVEIRA ORIO-TOTE; JANUARIO LIZANDO CARDOSO BARRETO e DILETA ELISA MARIO CAMPONOGARA e Requerida NOBRE SEGURADORA S/A, qualificados, o que faço com fundamento no artigo 267, III, do CPC. Oportunamente, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Adv. GIOVANI DE OLIVEIRA SERAFINI-.

42. MEDIDA CAUTELAR INOMINADA-290/2006-LUIZ ELOY DE SOUZA x ITAU LEASING S/A - ARREND. MERCANTIL- Vistos, etc... Diante do exposto, julgo improcedente o pedido com resolução do mérito, com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil e condeno o requerente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios ao requerido, os quais fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do artigo 20, parágrafo quarto, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Adv. LUIZ ANTONIO PEREIRA RODRIGUES, ANDREIA MARINA LA-TREILLE, LUIZ RENATO PEREIRA SANTA RITA e GUSTAVO SALDANHA SUCHY-.

43. SUSTACAO DE PROTESTO-338/2006-ROBERTO BORBA COELHO JUNIOR-LOCACAO DE QUAADRA x J. INVEST MAXX FACTORING FOMENTO COMERCIAL LTDA- Vistos, etc... Face ao exposto, declaro, na forma do artigo 808, inciso I, do Código de Processo Civil, CESSADA A EFICÁCIA da liminar concedida e, em consequência, JULGO EXTINTO o processo, na forma do artigo 267, inciso IV, do mesmo diploma legal. Condeno a Requerente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais, nos termos do artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil, fixo em R\$ 1.000,00 (mil reais). Cumpra-se, no que for aplicável, o Código de Normas da Corregedoria da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Adv. SAMUEL CESAR OLIVEIRA NETO, ADRIANO MORO BITTENCOURT e JOSE CARLOS LEITE JUNIOR-.

44. REINTEGRACAO DE POSSE-416/2006-SAFRA LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x MICHELLE LOUISE SOUZA- Vistos, etc... Considerando que não houve citação dos Requeridos, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, HOMOLOGO o pedido de desistência formulado a fl. 41 e, com fundamento no inciso VII, do artigo 267, JULGO EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, estes autos de ação de reintegração de posse nº 416/06, em que Requerente SAFRA LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL e Requerida MICHELLE LOUISE SOUZA, qualificados. Oportunamente, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se. P.R.I. -Adv. ANDREA RICETTI BUENO FUSCULIM-.

45. REINTEGRACAO DE POSSE-573/2006-CLAUDEMIR APARECIDO DE OLIVEIRA x ARIEL CIRO MENDES e outro- Vistos, etc... Ante o exposto, julgo procedente o pedido para o fim de consolidar a efetiva reintegração de posse do imóvel situado na Rua Carlos Laet, 4061, Bairro Boqueirão, nesta Capital. Condeno os Requeridos ao pagamento das custas do processo e honorários advocatícios que fixo em R\$ 700,00 (setecentos reais). Publique-se. Registre-se e Intimem-se. -Adv. AMABILON DALCOMUNI e LUZARDO THOMAZ DE AQUINO-.

46. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-770/2006-FERNANDO PEREIRA DOS ANJOS x CIA ITAU LEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL- Vistos, etc... Assim e, considerando que houve citação do Requerido, com fundamento no inciso VIII do artigo 267 do CPC, HOMOLOGO a desistência formulada a fls. 36 e, de consequência, DECLARO EXTINTO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, estes autos de consignação em pagamento nº 770/06, em que é Requerente FERNANDO PEREIRA DOS ANJOS e Requerida CIA. ITAU LEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL qualificados. Oportunamente, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se. P.R.I. -Adv. LUIZ FERNANDO CACHEIRA-.

47. DESPEJO P/FALTA PGTO C/C COB.-778/2006-ELEZABETA SZUJKA WONS x IRIVELTO ADAMI- Vistos, etc... Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido de despejo, para declarar rescindido o contrato de locação firmado entre as partes, concedendo o prazo de quinze dias para a desocupação, pelo Requerido Irivelto Adami, do imóvel e condená-lo ao pagamento dos aluguéis e encargos contratuais em atraso, e os vencidos até o trânsito em julgado da sentença, corrigidos monetariamente e com juros de mora de 1% ao mês a partir do vencimento de cada parcela, acrescido de multa contratual de 10% sobre o valor devido. Fixo o prazo de 15 (quinze) dias para a desocupação voluntária, sob pena de expedição de mandado de despejo, nos termos do artigo 63, parágrafo 2º, da lei de Locação. Pela sucumbência, condeno ainda o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, devidamente corrigido, tendo em vista o grau de zelo do patrono do autor, a natureza da causa e o tempo exigido para o trabalho, consoante artigo 20, parágrafo 3º, do Código de Processo Civil. Oportunamente, expeça-se mandado. Cumpra-se, no que for aplicável, o Código de Normas da douta Corregedoria da Justiça do Estado. Publique-se. Registre-se.

Intimem-se. -Adv. ARDEMIO DORIVAL MUCKE e ANTONIO DE SOUZA NETTO-.

48. BUSCA E APREENSAO-942/2006-BANCO ITAU S/A x MARY IVONE DOS SANTOS- Vistos, etc... Assim sendo, diante do acima exposto e mais do que dos autos consta e, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, HOMOLOGO o acordo de fl. 20 e, de consequência, JULGO EXTINTO estes autos de Ação de Busca e Apreensão sob nº 942/06, em que é Requerente BANCO ITAU S/A e Requerido MARY IVONE DOS SANTOS, qualificados, o que faço com amparo no artigo 269, inc. III, do Código de Processo Civil. Custas pagas. Oportunamente, baixem-se na distribuição e arquivem-se. P.R.I. -Adv. LUIZ RENATO PEREIRA SANTA RITA-.

49. REVISIONAL C/PEDIDO DE TUTELA-1042/2006-JOSE AGNELLO CROZETTA x BANCO VOLKSWAGEN S/A- Vistos, etc... Assim sendo, por sentença, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, homologo, o pedido de desistência, na forma do art. 158, parágrafo único, do Código de Processo Civil e consequentemente JULGO EXTINTO o presente feito com fulcro no artigo 267, VIII, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Defiro o desenranhamento, mediante as cautelas legais. Baixem-se a distribuição e arquivem-se, cumpra-se o item 3.1.15 do Código de Normas, anote-se na distribuição para os fins lá contidos. -Adv. NELSON CARLOS DOS SANTOS-.

50. ALIENACAO JUDICIAL-1080/2006-IVANA MARA DE VASCONCELLOS GARCIA x ESP. ANTONIO CORREA DE VASCONCELLOS- Vistos, etc... Ante o exposto, defiro o pedido formulado nestes autos, para autoriza a inventariante IVANA MARA DE VASCONCELLOS GARCIA a proceder ao levantamento dos valores mencionados na inicial. Deverá a Requerente prestar contas em 30 dias, inclusive quanto ao pagamento dos impostos incidentes, tanto nestes autos, quanto àqueles que tramitam em apenso. O prazo de validade do alvará é de 30 dias. Expeça-se alvará judicial, após o trânsito em julgado do presente. P.R.I. -Adv. NORBERTO TREVISAN BUENO-1296/05.

51. DESPEJO-1087/2006-CLAIR MARLENE RIGOTO e outro x LOURIVAL SCHULTZ- Vistos, etc... Diante do exposto, julgo procedente o pedido para o fim de declarar rescindido o contrato de locação com a decretação do despejo do réu, e sua condenação ao pagamento dos aluguéis e encargos relativos ao IPTU e seguro incêndio, vencidos a partir de 01/09/2005, mais multa contratual de 10% sobre o valor do débito, atualizadas até o efetivo pagamento. Fixo o prazo de 15 (quinze) dias para desocupação voluntária, sob pena de expedição de mandado de despejo, nos termos do artigo 63, parágrafo 2º, da lei de Locação. Pela sucumbência, condeno ainda o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, devidamente corrigido, tendo em vista o grau de zelo do patrono do autor, a natureza da causa e o tempo exigido para o trabalho, consoante artigo 20, parágrafo 3º, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Adv. PERCY ARAUJO-.

52. EXCECAO DE INCOMPETENCIA-1204/2006-BRADESCO COMPANHIA DE SEGUROS x GARAGEM MODERNA LTDA- Contados e preparados, voltem para decisão. Ciência da conta processual no valor de R\$ 70,00. Int. -Adv. ADRIANO NERY KUSTER, FERNANDO DE BONA MORAES, LUIZ FELIPE HAJ MUSSI e NELSON OLIVAS-.

53. ARROLAMENTO-1567/2006-LISIANE SANSON PASETTI BORDIN e outro x ESP. SILVESTRE PASSETTI-Vistos, etc. Nomeio inventariante Lisiane Sanson Passetti Bordin, independentemente de compromisso legal. Homologo a partilha constante de fls. 6, item 5 e seguintes, referente aos bens deixados por Silvestre Passetti, para que produza os jurídicos e legais efeitos, atribuindo aos nela contemplados os respectivos quinhões, salvo erro ou omissão, ressaltando eventuais direitos de terceiros. Transitada em julgado e comprovado o recolhimento do imposto, expeça-se o competente formal. Ao preparo de eventuais custas pendentes. Custas de Lei. P.R.I. Arquive-se. -Adv. PATRICIA YAMASAKI TEIXEIRA-.

54. BUSCA E APREENSAO-1058/2006-BANCO FINASA S/A x RODRIGO LUIZ MACHADO-Feito que entrou em Cartório, aguardando depósito inicial no prazo de 30 dias a partir da data da distribuição, sob pena de cancelamento, conforme art. 257 do CPC e 5.2.3 do Código de Normas da douta Corregedoria. - Int - - CASO TENHA EFETUADO O PREPARO QUEIRA DESCONSIDERAR ESTA INTIMAÇÃO. -Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA-.

55. REVISAO DE CONTRATO C/TUTELA-1059/2006-ROMEU PEDRO DA SILVA BALKE e outro x BANCO BANESTADO S/A-Feito que entrou em Cartório, aguardando depósito inicial no prazo de 30 dias a partir da data da distribuição, sob pena de cancelamento, conforme art. 257 do CPC e 5.2.3 do Código de Normas da douta Corregedoria. - Int - - CASO TENHA EFETUADO O PREPARO QUEIRA DESCONSIDERAR ESTA INTIMAÇÃO. -Adv. LUIZ FERNANDO MARCONDES ALBUQUERQUE-.

56. INVENTARIO-1060/2006-DIRCEU SYLVIO BERTONI x ESP. DIRCEU BERTONI-Feito que entrou em Cartório, aguardando depósito inicial no prazo de 30 dias a partir da data da distribuição, sob pena de cancelamento, conforme art. 257 do CPC e 5.2.3 do Código de Normas da douta Corregedoria. - Int - - CASO TENHA EFETUADO O PREPARO QUEIRA DESCONSIDERAR ESTA INTIMAÇÃO. -Adv. NIVALDO MARTINS-.

57. ALIENACAO JUDICIAL-1061/2006-ELIA MARIA COSTA LIMA KLUGE e outro x ESTE JUIZO-Feito que entrou em Cartório, aguardando depósito inicial no prazo de 30 dias a partir da data da distribuição, sob pena de cancelamento, conforme art. 257 do CPC e 5.2.3 do Código de Normas da douta Corregedoria. - Int - - CASO TENHA EFETUADO O PREPARO



RO QUEIRA DESCONSIDERAR ESTA INTIMAÇÃO. -Adv. ALBINO KLUGE.-

58. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-1062/2006-BANCO BRADESCO S.A x SK COMERCIO DE VEICULOS LTDA-Feito que entrou em Cartório, aguardando depósito inicial no prazo de 30 dias a partir da data da distribuição, sob pena de cancelamento, conforme art. 257 do CPC e 5.2.3 do Código de Normas da douta Corregedoria.- Int - - CASO TENHA EFETUADO O PREPARO QUEIRA DESCONSIDERAR ESTA INTIMAÇÃO. -Adv. JOAO LEONEL ANTCHESKI.-

59. COBRANCA-1063/2006-HUGO WERNECK REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA x HEXIS CIENTIFICA S/A-Feito que entrou em Cartório, aguardando depósito inicial no prazo de 30 dias a partir da data da distribuição, sob pena de cancelamento, conforme art. 257 do CPC e 5.2.3 do Código de Normas da douta Corregedoria.- Int - - CASO TENHA EFETUADO O PREPARO QUEIRA DESCONSIDERAR ESTA INTIMAÇÃO. -Adv. SYLVANO ALVES DA ROCHA LOURES NETO.-

60. EMBARGOS A EXECUCAO-1064/2006-EDMUNDO NASCIMENTO x BANCO DO BRASIL S.A.-\*\*\*AGUARDANDO RETIRADA PARA DISTRIBUIÇÃO E PREPARO INICIAL DE CUSTAS. \*\*\*\*Feito que entrou em Cartório, aguardando depósito inicial no prazo de 30 dias a partir da data da distribuição, sob pena de cancelamento, conforme art. 257 do CPC e 5.2.3 do Código de Normas da douta Corregedoria.- Int - R\$ <valor das custas>- CASO TENHA EFETUADO O PREPARO QUEIRA DESCONSIDERAR ESTA INTIMAÇÃO. -Adv. EVALDO BARBOSA.-

## 7ª Vara Cível

**COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA  
JUIZ DE DIREITO DA SETIMA VARIA CIVEL  
JUIZ DE DIREITO TITULAR  
GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES  
GUERRA E JUIZ DE DIREITO  
SUBSTITUTO ANTONIO CARLOS SCHIEBEL FILHO  
RELACAO Nº239/2006**

### Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Abilio Vieira Neto	0001	000849/1972
Adilson de Castro Junior	0045	000026/2006
	0047	000143/2006
ADRIANA TEIXEIRA DE FREIT	0013	001002/2001
ADRIANO COELHO PARISI	0059	000892/2006
AFFONSO PERNET	0061	000991/2006
AJOCIR VICARI	0064	001079/2006
ALAMIR DOS SANTOS WINCKLE	0056	000750/2006
Alberto Rodrigues Alves	0065	001088/2006
ALBERTO XAVIER PEDRO	0046	000070/2006
ALCEU MARCZYNSKI	0069	001422/2006
Alcyon Ricardo Cardoso de	0058	000857/2006
ALDAIR TROVA DE OLIVEIRA	0060	000924/2006
ALESSANDRA SPREA	0086	003537/2006
ALEXANDRE JOAO BARBUR NET	0037	000718/2005
ALINE CELLI MARTINS	0086	003537/2006
ALOYSIO SEAWRIGHT ZANATTA	0043	001160/2005
	0063	001047/2006
	0081	003532/2006
AMAURY CHAGAS COUTINHO JU	0033	000524/2005
Ana Carolina Talarico R.	0068	001417/2006
ANA LIRIA AMBONATTI	0042	001154/2005
ANA LUCIA CABEL LIMA	0008	001142/1999
Ana Paula Domingos dos S	0065	001088/2006
ANA PAULA VIANA BARMANN	0051	000445/2006
ANA ROSA DE LIMA LOPES BE	0056	000750/2006
Analice Castor de Mattos	0052	000513/2006
Anderson Hataqueiama	0072	001477/2006
Andre Abreu de Souza	0076	001504/2006
ANDRE LOPES MARTINS	0014	001344/2001
ANDRE LUIZ BETTEGA D'AVIL	0007	000610/1999
ANDRE LUIZ CALVO	0033	000524/2005
ANDRE ZACARIAS TALLAREK D	0028	000697/2004
ANDREA CHRISTINA DE ANDRA	0012	000688/2000
ANTONIO LUIZ PEREIRA JUNI	0033	000524/2005
ANTONIO RUDOLFO HANAUER	0022	001237/2002
AURACYR AZEVEDO DE MOURA	0020	000734/2002
BARBARA LETICIA DE SOUZA	0047	000143/2006
BEATRIZ OSTERNACK REZENDE	0014	001344/2001
Blas Gomm Filho	0078	001517/2006
CARLA RODRIGUES THOMÉ DA	0012	000688/2000
CARLOS ALBERTO DA SILVA	0035	000624/2005
CARLOS ALBERTO GUIMARAES	0036	000708/2005
CARLOS ALBERTO TANURI MEN	0062	001003/2006
CARLOS BAYESTORFF JUNIOR	0084	003535/2006
Carlos Eduardo Parucker e	0035	000624/2005
CARLOS HENRIQUE ZIMMERMAN	0078	001517/2006
Carolina Elisabete Puehri	0041	000980/2005
CAROLINE CARLESSO	0056	000750/2006
CESAR AUGUSTO BROTTTO	0004	000321/1996
Cesar Augusto Terra	0010	000322/2000
CEZAR EDUARDO PANESSA RUI	0025	000055/2004
CHANDER ALONSO MANFREDI M	0056	000750/2006
CHRISTIANO DA ROCHA K STE	0014	001344/2001
CLAIRE LEMOS DE CAMARGO	0011	000419/2000
CLAUDIA ANDREA OLIVEIRA D	0083	003534/2006
CLAUDIA CRISTINA TOESCA E	0014	001344/2001
CLAUDINEI DOMBROSKI	0050	000419/2006
CLAUDIO MELO COLACO	0042	001154/2005
CLEDERBAL ATILA DE ALMEID	0049	000335/2006
	0050	000419/2006
CLOVIS OLIVEIRA PASSOS	0085	003536/2006
CRISTIANE TIEMI OTA	0004	000321/1996
CRISTIANI DANI	0056	000750/2006
Daniel Hachem	0048	000155/2006

DANIEL SANTOS BORIN	0053	000598/2006
Daniele de Bona	0056	000750/2006
	0051	000445/2006
	0063	001047/2006
DANTE PARISI	0059	000892/2006
DANTON NOVAIS FILHO	0032	000511/2005
DARCI JOSE FINGER	0070	001441/2006
DARIANE MARQUES MARTINELL	0056	000750/2006
DELIVAR TADEU DE MATTOS	0052	000513/2006
DENISE LUBASZEWSKI MIRAND	0021	000940/2002
Diego Rubens Gottardi	0051	000445/2006
	0081	003532/2006
DILETE DE FATIMA DE-NEZ	0005	001322/1996
DIMAS CASTRO DA SILVA	0021	000940/2002
DOUGLAS FERNANDO DA SILVA	0017	000016/2002
EDIVALDO MERCER GONCALVES	0011	000419/2000
Edson Gonsalves Araujo	0017	000016/2002
EDSON LOPES	0058	000857/2006
EDSON LUIZ DA ROCHA	0008	001142/1999
Eduardo Mauricio da Silva	0010	000322/2000
ELIANE CRISTINA R CHEVALI	0018	000038/2002
ELIANE MARIA MARQUES	0022	001237/2002
Elisana Carneiro Crema	0079	003524/2006
	0080	003525/2006
Elisangela Fernandes	0079	003524/2006
	0080	003525/2006
ELMIRA MULLER	0066	001158/2006
ELVIO RENATTO SEVERO	0077	001505/2006
EMILIO LUIZ AUGUSTO PROHM	0014	001344/2001
EMILIO MAURO BARBOSA	0004	000321/1996
Eraldo Lacerda Junior	0065	001088/2006
ERALDO LUIS KÜSTER	0088	003541/2006
ERENI INES CASARIN	0087	003539/2006
ERIKA EHARA	0043	001160/2005
	0063	001047/2006
ERÓS BELIN DE MOURA CORDE	0020	000734/2002
EVANDRO AFONSO RATHUNDE	0056	000750/2006
Evaristo Aragao Ferreira	0007	000610/1999
FABIO MARCELO LABATUT BIN	0013	001002/2001
FABRICIO LUIZ WESCHENFELD	0067	001184/2006
Fabrizio Verdolin de Carv	0031	000473/2005
	0072	001477/2006
FAURLLIM NAREZI	0020	000734/2002
FERNANDO CEZAR PLATZ	0067	001184/2006
Fernando Jose Bonatto	0016	001562/2001
FERNANDO LUZ PEREIRA	0043	001160/2005
	0051	000445/2006
	0063	001047/2006
FERNANDO PAULO MACIEL	0002	000793/1992
FERNANDO RODRIGUES	0029	001244/2004
Fernando Wilson Rocha Mar	0040	000890/2005
FLAVIA SANTIN	0022	001237/2002
FLAVIO JULIO BARWINSKI	0030	000122/2005
FREDERICH MARK ROSA SANTO	0006	000874/1997
GABRIEL ANTONIO HENKE DE	0005	001322/1996
GABRIEL DE ARAUJO LIMA	0024	001497/2003
GEISA PASTUCH FARHAT	0007	000610/1999
Germano Alberto Dresch Fi	0029	001244/2004
Gilberto Stinglin Loth	0010	000322/2000
Giovani De Oliveira Seraf	0045	000026/2006
GONCALO MARINS FARFUD	0006	000874/1997
GRACIANE DE FATIMA GOES	0080	003525/2006
GRACIENNE DE FATIMA GOES	0079	003524/2006
GUARACI PINTO DA SILVA	0018	000038/2002
GUINOEL MONTENEGRO CORDEI	0014	001344/2001
GUSTAVO SALDANHA SUCHY	0083	003534/2006
HAMILTON SCHMIDT COSTA FI	0023	001450/2006
HENRIQUE PAULO SCHIMIDLIN	0002	000793/1992
Henrique Watanabe Francis	0034	000554/2005
HOMERO BELINE JUNIOR	0019	000183/2002
IGUACIMIR GONCALVES FRANC	0024	001497/2003
ILDEFONDO BERNARDO HEISLE	0021	000940/2002
Isabela Mansur Sperandio	0050	000419/2006
IVANI FLORIANO FRARE ASSI	0031	000473/2005
Ivo Bernardino Cardoso	0025	000055/2004
JACQUELINE ANDREA WENDPAP	0027	000197/2004
JACY GABARDO	0021	000940/2002
JAIME LUIZ SCHLUGA	0015	001386/2001
JAMES WAHL	0041	000980/2005
JAQUELINE LOBO DA ROSA FE	0014	001344/2001
JARDEL JIME VICENTE	0056	000750/2006
Jefferson Comeli	0037	000718/2005
João Alcides Rocha Junior	0021	000940/2002
Joao Batista dos Anjos	0020	000734/2002
JOAO CARLOS KREFETA	0025	000055/2004
Joao Casillo	0037	000718/2005
Joao Leonelho Gabardo Fil	0010	000322/2000
JOAO ROGERIO NIELS	0003	001016/1995
JOAQUIM JOSE GRUBHOFFER RA	0003	001016/1995
Jonas Borges	0055	000677/2006
JORGE ELOIR MAURER	0006	000874/1997
JORGE KITZBERGER	0046	000070/2006
JOSE ANTONIO DE ANDRADE A	0047	000143/2006
Jose Dantas Loureiro Neto	0040	000890/2005
JOSE DOLMIRO DE ANDRADE A	0047	000143/2006
JOSE EDUARDO GRITTES MANZ	0004	000321/1996
JOSE OLINTO NERCOLINI	0014	001344/2001
JOSE ORIVALDO DE OLIVEIRA	0015	001386/2001
Jose Roberto Sperandio	0049	000335/2006
	0050	000419/2006
JOSE TORQUATO TILLO	0021	000940/2002
JOSEANE ODETE DE MORAES	0002	000793/1992
JUAREZ DA FONSECA	0003	001016/1995
JULIANA DA COSTA MENDES	0062	001003/2006
JULIANA MUHLMANN	0056	000750/2006
JULIANO LOCATELLI SANTOS	0011	000419/2000
JULIANO MICHELS FRANCO	0024	001497/2003
Karina Miquelletto Vidal	0038	000810/2005
Karine Cristina da Costa	0043	001160/2005
	0051	000445/2006
	0063	001047/2006
	0081	003532/2006
KATIA ISABEL MORETTI	0014	001344/2001

KATIA REGINA NASCIMENTO B	0056	000750/2006
LEANDRO CABRERA GALBIATI	0043	001160/2005
	0063	001047/2006
	0081	003532/2006
LEONARDO WERNER PEREIRA D	0051	000445/2006
	0063	001047/2006
	0081	003532/2006
Lincoln Taylor Ferreira	0013	001002/2001
LISANE CRISTINA CONTE	0014	001344/2001
LUCIA AURORA FURTADO BRON	0002	000793/1992
LUCIANE APARECIDA DE A.M.	0019	000183/2002
LUCIANNE BERNARDINO CARDO	0025	000055/2004
LUCIANO MIYATA FERREIRA	0010	000322/2000
LUIGI BOEIRA LOCATELLI	0043	001160/2005
Luis Eduardo Mikowski	0007	000610/1999
LUIS OSCAR SIX BOTTON	0076	001504/2006
LUISE TALLRECK DE QUEIROZ	0004	000321/1996
Luiz Alberto Goncalves	0035	000624/2005
LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA	0074	001502/2006
	0075	001503/2006
LUIZ ANTONIO ORMIANIN	0028	000697/2004
LUIZ BERNAVA NETO	0021	000940/2002
Luiz Carlos Checuzzi	0041	000980/2005
LUIZ CARLOS J. ARBUGERI F	0033	000524/2005
Luiz Celso Dalpra	0008	001142/1999
LUIZ EDUARDO MELLER DA SI	0056	000750/2006
Luiz Fernando de Queiroz	0004	000321/1996
	0028	000697/2004
LUIZ FERNANDO NADOLNY LOY	0030	000122/2005
Luiz Guilherme Muller Pra	0020	000734/2002
LUIZ RENATO PEREIRA SANTA	0083	003534/2006
Luiz Roberto Romano	0034	000554/2005
Luiz Rodrigues Wambier	0007	000610/1999
LUIZIA APARECIDA FAVETTO	0054	000662/2006
MAGGIE MARIANNE ANTHONIJS	0056	000750/2006
MANOEL ANTONIO DE OLIVEIR	0014	001344/2001
MARCELA VILLATORE DA SILV	0005	001322/1996
MARCELLO DE SOUZA TAQUES	0039	000828/2005
Marcello Taborida Ribas	0065	001088/2006
Marcelo Alessandro Berto	0029	001244/2004
MARCELO DINIZ BARBOSA	0007	000610/1999
MARCELO JOSE CISCATO	0086	003537/2006
Marcelo Mazur	0072	001477/2006
MARCIA NUNES DE SOUZA VAL	0016	001562/2001
Marcio de Mattos Gonçalves	0016	001417/2006
MARCIO JUSTEN DE OLIVEIRA	0014	001344/2001
MARCOS MATTIOLI	0046	000070/2006
MARCOS PAULO DA SILVA	0062	001003/2006
MARCOS VENICIO ALVES MEYE	0005	001322/1996
MARIA ANARDINA PASCHOAL D	0089	003542/2006
MARIA APARECIDA SOUZA E S	0012	000688/2000
MARIA CECILIA DE W.L. DE	0002	000688/2000
MARIA JOSE TAVORA GIL BEL	0033	000524/2005
MARIA LUCIA RIBEIRO MORAN	0019	000183/2002
MARIA LUIZA DA SILVEIRA B	0003	001016/1995
MARIA SOLANGE MARECKI PIO	0026	000067/2004
	0027	000197/2004
	0073	001490/2006
Mariane Cardoso Macarevic	0046	000322/2000
MARIO AUGUSTO BATISTA DE	0046	000322/2000
MARIZA HELSDINGEN	0056	000750/2006
MAURO CRISTIANO MORAIS	0046	000070/2006
Mauro Junior Seraphim	0088	003541/2006
MAYLIN MAFFINI	0057	000772/2006
MICHELE GEISER JACOB	0056	000750/2006
MICHELE SUZANA DE ALMEID	0028	000697/2004
MILENE CORREA ZEREK CAPRA	0008	001142/1999
MILTON BAIROS DA ROSA	0056	000750/2006
MIRIAN MONTENEGRO ANGELIN	0028	000697/2004
MITSUYO FUGIMOTO STONOGA	0033	000524/2005
MOISES BATISTA DE SOUZA	0043	001160/2005
	0051	000445/2006
	0063	001047/2006
Moyses Grinberg	0044	001473/2006
MOZART PIZZATTO ANDREOLI	0020	000734/2002
NEIDE APARECIDA MARTINS S	0021	000940/2002
Nelson Antonio Gomes Juni	0040	000890/2005
Nelson Paschoalotto	0079	003524/2006
	0080	003525/2006
Odemiro Jose Berbes de Fa	0058	000857/2006
OLIVER JANDER COSTA PEREI	0056	000750/2006
OSMIRES JOAO CARLOS TURRA	0011	000419/2000
OSVALDO CICERO WRONSKI	0023	001450/2003
PATRICIA NANTES M. A. TOL	0043	001160/2005
	0051	000445/2006
PATRICIA PIEKARCZYK	0028	000697/2004
PAULINO ANDREOLI	0020	000734/2002
PAULO ANGELIN RAMOS	0028	000697/2004
Paulo Jose Gozzo	0060	000924/2006
PAULO LEANDRO DIETER	0037	000718/2005
PAULO ROBERTO NAREZI	0020	000734/2002
Pedro Aurélio de Mattos G	0068	



CO ITAÚ S/A-Manifeste-se o requerido quanto a certidão de fls.646. (...o subestabelecimento retro não foi firmado).” -Advs. PEDRO MACENTE e Sonny Brasil de Campos Guimaraes-.

10. ORDINÁRIA-322/2000-PAULO ROBERTO WUNDER e outro x Banco Itau S/A - Credito Imobiliario- 1- Informe a escritania o valor do saldo atual da conta em que vêm sendo efetuados os depósitos. 2- Intime-se a parte autora para que se manifeste, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a memória de calculo acostada às fls. 440/454. 3- Int. -Advs. Eduardo Mauricio da Silva Souza, LUCIANO MIYATA FERREIRA, Cesar Augusto Terra, Joao Leonelho Gabardo Filho e Gilberto Stinglin Loth-.

11. ORDINÁRIA-419/2000-FARMACIA NISHIFARMA LTDA x ASSOCIACAO DOS FUNCIONARIOS DO HOSPITAL DE CLINICA e outro- Intimem-se as partes para cumprir o disposto 9.4.1 do Código de Normas, recolhendo antecipadamente as custas do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de dez (10) dias - R\$ 40,00 requerida e a parte requerente para pagar despesas postais, no prazo de 5 (cinco) dias, a fim de que o Cartório efetue a remessa da(s) Carta(s) - Portaria 1/04 e manifeste-se o litisconsorte quanto a informação de fls.619. -Advs. EDIVALDO MERCER GONCALVES, OSMIRES JOAO CARLOS TURRA, RICARDO WEBER, CLAUDE LEMOS DE CAMARGO e JULIANO LOCATELLI SANTOS-.

12. PRESTACAO DE CONTAS-688/2000-ESPOLIO DE FELICIANO ESTEVES SAGRADO e outros x MARIA APARECIDA SOUZA e SILVA-Manifestação no prazo de 30 dias, de acordo com o C.N. 5.4.4. (Não houve manifestação da parte autora). -Advs. CARLA RODRIGUES THOMÉ DA CUNHA, ANDREA CHRISTINA DE ANDRADE, RENATO PENEDA SARTORI, MARIA APARECIDA SOUZA e SILVA, MARIA CECILIA DE W.L. DE FREITAS e SANDRA LOURES RAMOS-.

13. COBRANCA - ORDINARIA-1002/2001-ROSA MARIA STRAUBE DE MEDEIROS x ECORA S/A - EMPRESA DE CONSTRUCAO E REC. DE ATIVOS- 1- Procedam-se as anotações e retificações que se fizerem necessárias, inclusive junto ao Cartório Distribuidor, em relação à alteração da denominação social da parte ré. 2- Defiro o pedido de vista de fls. 302, pelo prazo de 05 (cinco) dias. 3- Int. -Advs. FABIO MARCELO LABATUT BINI, ADRIANA TEIXEIRA DE FREITAS NASSAR e Lincoln Taylor Ferreira-.

14. MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO-1344/2001-MASLUB HNOS S.A. x TRANSIMARIBO LTDA- 1- Cumpra-se o Venerando Acórdão; manifeste-se a parte ré, no prazo de 05 (cinco) dias, requerendo o que lhe for de direito, observando a nova sistemática para cumprimento da sentença implantada pela Lei 11.232/2005, em vigor desde 23/06/2006. 2- Nada sendo requerido no prazo de 06 (seis) meses, archive-se com as baixas de estilo, na forma do art. 475-J, §5º, do CPC. 3- Int. -Advs. JOSE OLINTO NERCOLINI, EMILIO LUIZ AUGUSTO PROHMANN, ANDRE LOPES MARTINS, MANOEL ANTONIO DE OLIVEIRA FRANCO, CHRISTIANO DA ROCHA K STER NETO, JAQUELINE LOBO DA ROSA FERAZ, GUINOEL MONTENEGRO CORDEIRO, CLAUDIA CRISTINA TOESCA E. PACHECO, KATIA ISABEL MORETTI, LISANE CRISTINA CONTE, BEATRIZ OSTERNACK REZENDE VIEIRA e MARCIO JUSTEN DE OLIVEIRA-.

15. EMBARGOS DE DEVEDOR-1386/2001-SOLON RODRIGUES SANTOS x LEILA DOS SANTOS PEREIRA-Manifestação no prazo de 30 dias, de acordo com C.N. 5.4.4. (Não foram pagas as custas da Sra. Contadora) -Advs. JAIME LUIZ SCHLUGA e JOSE ORIVALDO DE OLIVEIRA-.

16. INDENIZACAO - ORDINARIA-1562/2001-ALCEU PEREIRA FILHO x BANCO GE CAPITAL S.A. - 1- Lance a escritania a certidão relativa à publicação no Diário da Justiça por meio da relação nº 210/2006. 2- Defiro o pedido de restituição de prazo formulado às fls. 283. 3- Int. -Advs. MARCIA NUNES DE SOUZA VALEIXO, Fernando Jose Bonatto e Sadi Bonatto-.

17. REGRESSIVA - SUMÁRIA-16/2002-TRANSCORPAMORIVALDO DO CARMO COLPAS x TRANSPORTES RODOVIARIOS A DALCUCHE LTDA- “1- Informe a escritania o valor atualizado das custas. 2- Após, intime-se para preparo. (Custas R\$ 243,60 + acréscimos legais).-Advs. DOUGLAS FERNANDO DA SILVA SANTOS, Edson Gonsalves Araujo, REINALDO JOSE ANDREATTA e VALDEMAR ANDREATTA-.

18. Execução de Título Extrajudicial-38/2002-ENOEL VEIGA ARANTES x JOSE ROBERTO BUDAL e outro- “1- Informe a escritania o valor atualizado das custas. 2- Após, intime-se para preparo. (Custas R\$ 16,80 + acréscimos legais). -Advs. Santino Sagais, GUARACI PINTO DA SILVA e ELIANE CRISTINA R CHEVALIER-.

19. INDENIZACAO - ORDINARIA-183/2002-ELIAS JORGE x SABEMI - SEGURADORA 100% VIDA (1)-1-Tendo em vista que restaram infrutíferas as inúmeras tentativas de localização da requerida Objetiva Corretora de Seguros S/C Ltda 9fls.26,115/118, 129/135, 138 e 144), defiro pedido de fls.148 para que seja procedida a citação por edital desta ré, com prazo de 30 (trinta) dias. 2-Int. (Certifico, que para a expedição do edital, faz-se necessário elaboração deminuta, conforme item 5.4.3.1 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça). -Advs. MARIA LUCIA RIBEIRO MORANDO, LUCIANE APARECIDA DE A.M.TOTSUGUI e HOMERO BELINE JUNIOR-.

20. USUCAPIAO-734/2002-ELMIRA MULLER x -Intime-se o autor para cumprir o disposto 9.4.1 do Código de Normas, recolhendo antecipadamente as custas do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de dez (10) dias - R\$ 80,00. -Advs. AURACYR AZEVEDO DE MOURA CORDEIRO, EROS BELIN DE MOURA CORDEIRO, PAULINO ANDREOLI, Joao Batista dos Anjos,

MOZART PIZZATTO ANDREOLI, SANDRA MARA PEREIRA, TEOFILO LUIZ DOS SANTOS NETO, FAURLIM NAREZI, PAULO ROBERTO NAREZI e Luiz Guilherme Muller Prado-.

21. INVENTARIO-940/2002-ROSELI POPPER e outro x NICOLAE KATZENDER-Manifestação no prazo de 30 dias, de acordo com o C.N. 5.4.4. (Não houve até a presente data comprovação do pagamento do imposto). -Advs. JOSE TORQUATO TILLO, João Alcides Rocha Junior, DIMAS CASTRO DA SILVA, NEIDE APARECIDA MARTINS SILVA, JACY GABARDO, SIDNEY MARCOS MIRANDA, DENISE LUBASZEWSKI MIRANDA, LUIZ BERNAVA NETO, RUBENS CEZAR BOSCHINI, DIMAS CASTRO DA SILVA, NEIDE APARECIDA MARTINS SILVA, SIDNEY MARCOS MIRANDA, DENISE LUBASZEWSKI MIRANDA, JACY GABARDO, ILDEFONDO BERNARDO HEISLER, RUBENS CEZAR BOSCHINI, LUIZ BERNAVA NETO e ROBERTO BRAGA FIGUEIREDO-.

22. DESPEJO P/ FALTA DE PAGAMENTO-1237/2002-CLACYR RATTMANN BRANDALIZE e outros x RUBIA MARA MATTOS e outro-Intime-se o autor para cumprir o disposto 9.4.1 do Código de Normas, recolhendo antecipadamente as custas do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de dez (10) dias. -Advs. ELIANE MARIA MARQUES, FLAVIA SANTIN e ANTONIO RUDOLFO HANAUER-.

23. MONITÓRIA-1450/2003-L. N. EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. x KAMPE E KAMPE LTDA. - “1-Cumpra-se o Venerando Acórdão; manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, requerendo o que lhe for de direito, observando a nova sistemática para cumprimento da sentença implantada pela Lei 11.232/2005, em vigor desde 23/06/2006. 2-Int.”-Advs. HAMILTON SCHMIDT COSTA FILHO e OSVALDO CICERO WRONSKI-.

24. PRESTACAO DE CONTAS-1497/2003-CONDOMINIO EDIFICIO BEL-AIR x JANE MARIA FAYAD-Manifeste-se a parte autora quanto a certidão de fls.1884. (Decorreu o prazo de suspensão)-Advs. IGUACIMIR GONCALVES FRANCO, SIMARA ZONTA, JULIANO MICHELS FRANCO e GABRIEL DE ARAUJO LIMA-.

25. DECLARATÓRIA - ORDINÁRIA-55/2004-ABREUS PISO INDUSTRIAL LTDA. x MEGAVILLE ASSESSORIA IMOBILIARIA LTDA. -.-2- Decorrido o prazo, com ou sem atendimento, manifeste-se o credor em 05 (cinco) dias, requerendo o que lhe for de direito.-Advs. Ivo Bernardino Cardoso, JOAO CARLOS KREFETA, LUCIANNE BERNARDINO CARDOSO e CEZAR EDUARDO PANESSA RUIZ-.

26. SUSTACAO DE PROTESTO-67/2004-LACHMANN LOGISTICA LTDA x MCP TRANSPORTES LTDA-Manifeste-se a parte interessada quanto a certidão de fls.1330. (...não houve até a presente data resposta ao ofício expedido às fls.1324).” -Advs. SANDRA APARECIDA STOROZ, MARIA SOLANGE MARECKI PIO VIEIRA e SERGIO BATISTA HENRICH-.

27. NULIDADE DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-197/2004-LACHMANN LOGISTICA LTDA x MCP TRANSPORTES LTDA- Manifeste-se a parte interessada quanto a certidão de fls.1127-v. (Não houve devolução da carta precatória).”-Advs. JACQUELINE ANDREA WENDPAP, SANDRA APARECIDA STOROZ, MARIA SOLANGE MARECKI PIO VIEIRA e SERGIO BATISTA HENRICH-.

28. EMBARGOS A EXECUCAO T. EXTRAJ-697/2004-LUIZ CARLOS NOBRE DOS SANTOS e outro x DORIVAL PICCOLI-Manifestação no prazo de 30 dias, de acordo com o C.N. 5.4.4. (Não houve manifestação do embargante). -Advs. MIRIAN MONTENEGRO ANGELIN RAMOS, PAULO ANGELIN RAMOS, Luiz Fernando de Queiroz, MICHELLE SUZANA DE ALMEIDA GABANI, LUIZ ANTONIO ORMIANIN, PATRICIA PIEKARCZYK e ANDRE ZACARIAS TALLAREK DE QUEIROZ-.

29. MONITÓRIA-1244/2004-ARNALDO TRELINSKI x MARLENE MURI KHALIL MEMEH- 1- Por força do disposto no art. 475-R, do Código de Processo Civil, determino que seja reduzida a termo a penhora do imóvel indicado às fls. 78, de acordo com o art. 659 do mesmo código, expedindo certidão em que conste a anulação do R-6 da matrícula, bem como para que seja procedida a anotação da nova penhora, junto ao Cartório de Registro Imobiliário competente, a ser providenciada pela parte exequente. 2- Efetivada a constrição, nos termos do art. 475-J, §1º, intime-se a parte ré, na pessoa de seu procurador, para que, querendo, apresente impugnação no prazo de 15 (quinze) dias. 3- Int. (Retirar a certidão).-Advs. Marcelo Alesandro Berto, FERNANDO RODRIGUES e Germano Alberto Dresch Filho-.

30. PRESTACAO DE CONTAS-122/2005-MARIA ELIZABETE CORREA x GALO CONSULTORIA DE IMOVEIS LTDA- 1- Cumpra-se o Venerando Acórdão; manifestem-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, requerendo o que lhe for de direito. 2- Int. -Advs. SANDRA LIA LEDA BAZZO BARWINSKI, FLAVIO JULIO BARWINSKI e LUIZ FERNANDO NADOLNY LOYOLA-.

31. COBRANÇA - SUMÁRIA-473/2005-CESAR ANTONIO DA SILVA x HANNOVER INTERNATIONAL SEGUROS S/A - HDI SEGUROS-Intimem-se as partes para cumprir o disposto 9.4.1 do Código de Normas, recolhendo antecipadamente as custas do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de dez (10) dias - R\$ 100,00 requerente e R\$ 40,00 requerida. -Advs. IVANI FLORIANO FRARE ASSIS e Fabricio Verdolin de Carvalho-.

32. ARROLAMENTO SUMARIO-511/2005-NAZIRA MONTEIRO DE SOUZA x LUIZ MONTEIRO SOUZA- “1-Aguar-

de-se o recolhimento do imposto devido. 2-Int.”-Adv. DANTON NOVAIS FILHO-.

33. INDENIZACAO - SUMARIA-524/2005-JOSE CARLOS DE MELLO x CONDOMINIO DO EDIFICIO CURITIBA TRADE CENTER- “1- Informe a escritania o valor atualizado das custas. 2- Após, intime-se para preparo. 3-Int. (Custas R\$ 14,70 + acréscimos legais).-Advs. LUIZ CARLOS J. ARBURI FILHO, ANTONIO LUIZ PEREIRA JUNIOR, AMAURY CHAGAS COUTINHO JUNIOR, MARIA JOSE TAVORA GIL BELEM, MITSUYO FUGIMOTO STONOGA e ANDRE LUIZ CALVO-.

34. REVISAO CONTRATUAL - ORDINÁRIA-554/2005-ANA CAROLINA KREUTZER CRUZ LIMA x B.V. Financeira S/A - C.F.I.- 1- Realizada a prova pericial, deferida com exclusividade, dou por encerrada a instrução do feito. 2- Fixo o prazo comum de 20 (vinte) dias para apresentação de memoriais, que deverão ser entregues em cartório no último dia do prazo. 3- Após, contados e preparados, voltem conclusos. 4- Int. -Advs. Luiz Roberto Romano, Selma Paciornik, Henrique Watanabe Francisco e Tatiana Valesca Vroblewski-.

35. INDENIZACAO - SUMARIA-624/2005-ADENIR DE PAULA x PAULO DE TARSO SILVA e outro- Manifestem-se as partes quanto ao Laudo Pericial de fls.194/200.”-Advs. Luiz Alberto Gonçalves, CARLOS ALBERTO DA SILVA e Carlos Eduardo Parucker e Silva-.

36. SUBSTITUIÇÃO DE CURADOR-708/2005-ARNOLDO GRASSMANN x MARTHA GRASSMANN-Manifestação no prazo de 30 dias, de acordo com o C.N. 5.4.4. (Não houve manifestação do curador). -Adv. CARLOS ALBERTO GUIMARAES AMARAL-.

37. INDENIZACAO - ORDINARIA-718/2005-PAULO CESAR CAMPOS DE OLIVEIRA e outro x EDIFIO ST. GERMAIN FLAT SERVICE-Manifeste-se a parte autora quanto ao retorno do Ar de fls.459/460, no prazo de 5 (cinco) dias. -Advs. ZENAIDE CARPANEZ, Joao Casillo, ALEXANDRE JOAO BARBUR NETO, PAULO LEANDRO DIETER e Jefferson Comelli-.

38. ALVARÁ JUDICIAL-810/2005-MARIA DE FATIMA DA SILVA CARNEIRO e outros x ANTONIO CLAUDIO CARNEIRO- 1- Defiro o pedido de fls. 61/62; aguarde-se pelo prazo de 60 (sessenta) dias. 2- Int. -Adv. Karina Miqueletto Vidal-.

39. RESOLUTIVA-828/2005-MM INCORPORACOES S/C LTDA. x MARIO WILQUERSON FERREIRA- 1- Considerando que a parte ré não possui procurador constituído nos autos, há necessidade de que a intimação requerida seja realizada pessoalmente. No entanto, a citação ocorreu no endereço do imóvel cuja posse foi reintegrada à autora, não existindo notícia da atual localização do réu. 2- Assim, manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, requerendo o que lhe for de direito. 3- Int. -Advs. WILSON MAFRA MEILLER FILHO, MARCELLO DE SOUZA TAQUES e RICARDO DE LUCCA MECKING-.

40. DESPEJO P/ FALTA DE PAGAMENTO-890/2005-BUENO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA x ALESSADRO D ANDREA e outro-DESPACHO PROFERIDO: 1- Embora a lei processual no tempo atinja os processos em curso, assiste razão ao exequente ao afirma a ausência de isonomia entre os executados quanto um deles foi citado nos termos da lei anterior 2- Isso posto, por não vislumbrar prejuízo ao segundo executado, determino o desentranhamento do mandado para que seja procedida a citação no endereço indicado às fls. 90. 3- Decorrido o prazo sem o pagamento do débito, voltem os autos conclusos para as deliberações pertinentes. 4- Int. (Intime-se o autor para cumprir o disposto 9.4.1 do Código de Normas, recolhendo antecipadamente as custas do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de dez (10) dias). -Advs. Nelson Antonio Gomes Junior, Jose Dantas Loureiro Neto e Fernando Wilson Rocha Maranhão-.

41. Execução de Título Extrajudicial-980/2005-MARIA JOSE PESSOA x HSBC SEGUROS (BRASIL) S/A- 1- Da detida análise dos autos observa-se que, por equívoco, houve a nomeação de perito da área de economia para realização de perícia quando a questão controversa exige o conhecimento de profissional da área médica. 2- O Sr. Perito, devidamente intimado, formulou proposta de honorários, cujo valor foi depositado pela parte embargante, sem que o processo tenha vindo à conclusão. 3- No entanto, o ilustre experto apresentou laudo pericial requerendo o levantamento da importância depositada a título de honorários, o que foi deferido. 4- Pois bem, na forma do art. 424, inciso I, do CPC, há previsão expressa sobre a possibilidade de substituição do perito quanto ele carecer de conhecimento técnico ou científico pertinente à matéria a ser analisada. 5- No caso em questão, não obstante o lapso da nomeação, caberia ao Sr. Perito, com a devida vênia, escusar-se de formular o laudo ao observar que os quesitos refugiam da área de sua especialidade. 6- Assim sendo, lamentando o equívoco, intime-se o experto para que proceda a restituição do valor pago a título de honorários periciais, uma vez que não há como onerar a parte requerente da prova com novas despesas. 7- Por fim, declaro nulo o laudo pericial apresentado e, com fulcro no artigo acima mencionado, nomeio como Perito o Dr. Sergio Artur Manfredini Vianna, que deverá ser intimado para que se manifeste sobre a aceitação do encargo e apresente proposta de honorários no prazo de 05 (cinco) dias. 8- No que tange a certidão retro, a audiência de instrução e julgamento será re-designada oportunamente. 9- Int. (Manifestem-se as partes quanto aos honorários de perito de fls.126 no valor de R\$ 1.800,00).” -Advs. JAMES WAHL, Luiz Carlos Checuzzi e Carolina Elisabete Puehringer-.

42. Execução de Título Extrajudicial-1154/2005-JOSE MARCOS PIM x NILSON SAMIR MAHMOD- Constitui questão controversa a possibilidade da citação por hora certa, no âm-

bito do processo de execução, anotando-se entendimento jurisprudencial nos dois sentidos. Contudo, concluo pela inadmissibilidade da citação nos termos referidos, na medida em que as disposições inerentes ao processo de execução disciplinam de forma específica o caminho a ser observado nos casos em que o devedor procurado se furta ao ato citatório. Para tanto, observe-se inicialmente que o preceito contido no art. 227 do CPC, constitui norma geral, própria ao processo de conhecimento. O art. 598, de sua vez, dispõe que “Aplicam-se subsidiariamente à execução as disposições que regem o processo de conhecimento”. Na forma referida, no Livro de Execução, como norma específica dispõe o art. 653 que “O Oficial de Justiça, não encontrando o devedor, arrestar-lhe-á tantos bens quanto bastem para a garantia da execução”. Prossegue, em seu parágrafo único, ditando que “Nos dez (10) dias seguintes à efetivação do arresto, o Oficial de Justiça procurará o devedor três (3) vezes em dias distintos; não o encontrando, certificará o ocorrido”. Ora, o objetivo precípuo da execução é a expropriação de bens do devedor visando o pagamento do credor; de acordo com essa lógica sistemática, estatui o regramento específico a prevalência da medida restritiva do arresto, sem o que o processo executório perde a razão a que se destina; e, somente após sua efetivação, determina se realize a citação editalícia. Logo, não tem sentido nem utilidade proceder-se à citação por hora certa, sendo o caso de direcionar o Sr. Oficial de Justiça suas diligências no sentido de efetivar o arresto de bens, o que, aliás, resultou negativo. No sentido do entendimento aqui adotado, é oportuno citar: “CITAÇÃO - HORA CERTA. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL. DESCABIMENTO. Hipótese em que não encontrado o devedor, aplica-se o disposto nos arts. 653 e 654 do CPC, eis que o procedimento executório é regulado por normas próprias e específicas. Inaplicabilidade do art. 227 do mesmo estatuto. Recurso improvido.” (1ª TACSP - AI 1243126-8 - 4ª Câmara - Rel. Juiz J. B. Franco de Godoi - Julg. 11.02.2004) De outro, mesmo que se cogite da possibilidade de aplicação do citado art. 227 do CPC, observa-se que é requisito do ato a suspeita de ocultação. No caso, estando o executado em viagem, não se pode alegar que ele se contra se opondo deliberadamente à citação. Em vista do exposto, indefiro o pedido retro, que visa a efetivação da citação por hora certa, determinando a manifestação da parte exequente, em termos, no prazo de 05 (cinco) dias. Int. -Advs. CLAUDIO MELO COLACO, TATIANA BUENO ZAHDI e ANA LIRIA AMBONATTI-.

43. REINTEGRACAO DE POSSE-1160/2005-PANAMERICANO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x JUSSARA LUIZA SALLES- 1- Aguarde-se pelo prazo de 30 (trinta) a retirada do alvará pela parte autora. 2- Em caso de inércia, archive-se com as baixas de estilo. 3- Int. -Advs. PATRICIA NANTES M. A. TOLEDO PIZA, MOISES BATISTA DE SOUZA, FERNANDO LUZ PEREIRA, Karine Cristina da Costa, LEANDRO CABRERA GALBIATI, LUIGI BOIRA LOCATELLI, ERIKA EHARA, ALOYSIO SEAWRIGHT ZANATTA e PEDRO IVO MELO DE ALMEIDA-.

44. DECLARATÓRIA - ORDINÁRIA-1473/2005-CARLOS ROBERTO CAMPOS e outro x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A- “...Apresentada proposta, pronunciem-se as partes. (Honorários do Sr.Perito de fls.218/219 no valor de R\$ 1.800,00).”-Advs. Moyses Grinberg e Tatiana Kalko Turqueti Cunha Barreto-.

45. COBRANÇA - SUMÁRIA-26/2006-MARIA NERCI MORBACH x CENTAURO SEGURADORA S/A- 1- Primeiramente, proceda-se a identificação do subscritor da petição de fls. 56/58 que firma o acordo em nome da parte autora. 2- Após, contados e preparados, voltem. -Advs. Giovanni De Oliveira Serafini, Silvio Rorato e Adilson de Castro Junior-.

46. EMBARGOS A EXECUCAO T. EXTRAJ-70/2006-VILLAGE COUNTRY S/A x DATABANK-CORRETORA DE CAMBIO E VAL. MOBIL. LTDA e outros- 1- Recebo o recurso de apelação, fls. 136/159, no seu efeito devolutivo (CPC, art. 520, V). 2- Intime-se a parte recorrida para contra - arrazoar, querendo, no prazo legal. 3- Cumpra-se o Código de Normas (5.12.5) e remetam-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça, com as cautelas de estilo e homenagens deste Juízo. 4- Int. -Advs. MARCOS MATTIOLI, ALBERTO XAVIER PEDRO, JORGE KITZBERGER, MARIO AUGUSTO BATISTA DE SOUZA e MAURO CRISTIANO MORAIS-.

47. SUMÁRIA C/C TUTELA-143/2006-SOELI SIOTTA ENDRES e outro x SUL AMERICA CIA NACIONAL DE SEGUROS-DESPACHO PROFERIDO: 1-Recebo os recursos de apelação interpostos pelas partes (fls.223/232 e fls.234/243), em ambos os efeitos. 2- Intime-se a requerida para, querendo, contra-arrazoar, no prazo legal, o recurso de apelação interposto pelos autores as fls.223/232.” -Advs. JOSE ANTONIO DE ANDRADE ALCANTARA, JOSE DOLMIRE DE ANDRADE ALCANTARA, BARBARA LETICIA DE SOUZA SPAGNOLO e Adilson de Castro Junior-.

48. BUSCA E APREENSÃO-155/2006-BANCO ITAÚ S/A x JACIR RODRIGUES DE FRANCA- 1- Deve a parte autora dar integral cumprimento ao contido no final da sentença, em 05 (cinco) dias, juntando memória atualizada do débito com o abatimento da alienação do bem objeto desta ação. 2- Int. -Advs. Daniel Hachem e REINALDO EMILIO AMADEU HACHEM-.

49. CAUTELAR INOMINADA-335/2006-LUANA FERNANDA DE LOURES FERREIRA x SOCIEDADE CIVIL EDUCACIONAL TUIUTI LTDA- 1- Em cinco dias esclareçam as partes, com clareza e objetividade, as provas que efetivamente pretendem produzir, informando sobre sua utilidade, necessidade e conveniência. 2- No mesmo prazo, esclareçam as partes a respeito da possibilidade de conciliação e, sendo esta viável, tragam aos autos a respectiva proposta. 3- Int. -Advs. CLEDERBAL ATILA DE ALMEIDA e Jose Roberto Sperandio-.

50. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-419/2006-LUANA FERNANDA DE LOURES FERREIRA x SOCIEDADE CIVIL



EDUCACIONAL TUIUTI LTDA- 1- Em cinco dias esclareçam as partes, com clareza e objetividade, as provas que efetivamente pretendem produzir, informando sobre sua utilidade, necessidade e conveniência. 2- No mesmo prazo, esclareçam as partes a respeito da possibilidade de conciliação e, sendo esta viável, tragam aos autos a respectiva proposta. 3- Int. - Advs. CLAUDINEI DOMBROSKI, CLEDERBAL ATILA DE ALMEIDA, Jose Roberto Sperandio, Isabela Mansur Sperandio e Washington Mansur Sperandio.-

51. RESCISAO DE CONTRATO-445/2006-BANCO ITAÚ S/A x FABIO KELER MOCELIN-Manifeste-se a parte autora quanto a certidão do Sr.Oficial de Justiça de fls.38/40, no prazo de 5 (cinco) dias. -Advs. Karine Cristina da Costa, ANA PAULA VIANA BARMANN, LEONARDO WERNER PEREIRA DA SILVA, MOISES BATISTA DE SOUZA, FERNANDO LUZ PEREIRA, PATRICIA NANTES M. A. TOLEDO PIZA, Diego Rubens Gottardi, Vanessa Maria Ribeiro Batalha e Daniele de Bona.-

52. Execução de Título Extrajudicial-513/2006-GIRO COMERCIO DE PNEUS LTDA x LUZIA NOGUEIRA RODRIGUES-DESPACHO PROFERIDO:1- Defiro o pedido de fls. 54; exceção-se os ofícios ao Itaú, CEF e SICREDI, solicitando o bloqueio de eventuais importâncias existentes em contas e/ou aplicações em nome da executada, desde que não sejam provenientes de salário e até o limite da execução. 2- Int. (Com apoio no art. 19 do CPC, solicito a intimação da parte interessada para antecipar as custas, referente à expedição de 03 ofícios no valor de R\$ 21,00). -Advs. DELIVAR TADEU DE MATTOS, Rodrigo Castor de Mattos e Analice Castor de Mattos.-

53. ORDINARIA C/C TUTELA-598/2006-João Alfredo Bond Mendonça x Banco Banestado S/A e outro- 1- Em face do AR juntado às fls. 271, certifique a escrituraria sobre a apresentação de contestação por parte do Banco Banestado S/A. 2- Em caso positivo, junte-a aos autos e intime-se a parte autora para que sobre ela se manifeste no prazo de 10 (dez) dias. 3- Em caso negativo, intime-se as partes para que, em 05 (cinco) dias, esclareçam as partes, com clareza e objetividade, as provas que efetivamente pretendem produzir, informando sobre sua utilidade, necessidade e conveniência, sem prejuízo de eventual julgamento antecipado. 4- No mesmo prazo informem se há parâmetros concretos para a composição e efetivo interesse em realizá-la, caso em que será designada a audiência conciliatória; do contrário, o procedimento seguirá independente da audiência referida, de acordo com o permissivo contido no art. 331, § 3º do CPC. 5- Int. (Não houve contestação pelo Banco Banestado). -Advs. Renato Golba e Daniel Hachem.-

54. INDENIZACAO - ORDINARIA-662/2006-ROSANA DO CARMO LEITOLES MARIANO x EXTRA HIPERMERCADO- 1- Em 05 (cinco) dias, esclareçam as partes, com clareza e objetividade, as provas que efetivamente pretendem produzir, informando sobre sua utilidade, necessidade e conveniência, sem prejuízo de eventual julgamento antecipado. 2- No mesmo prazo informem se há parâmetros concretos para a composição e efetivo interesse em realizá-la, caso em que será designada a audiência conciliatória; do contrário, o procedimento seguirá independente da audiência referida, de acordo com o permissivo contido no art. 331, § 3º do CPC. 3- Int. -Advs. LUZIA APARECIDA FAVETTO e Stela Marlene Schwertz.-

55. DECLARATORIA - SUMARIA-677/2006-CRISTOVAO JOSE VIANA x R. SPRENGEL - PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA- 1- O benefício da assistência judiciária gratuita envolve somente as custas e despesas processuais, sendo necessário que o beneficiário recolha as custas referentes às despesas postais, nos termos da Portaria 01/2004 deste Juízo. Cumpra-se. 2- Int. -Adv. Jonas Borges.-

56. BUSCA E APREENSÃO-750/2006-UNIBANCO - UNIAO DE BANCO BRASILEIROS x Jocely Aparecida Damasco-Manifeste-se a parte autora quanto a certidão do Sr.Oficial de Justiça de fls.31/33, no prazo de 5 (cinco) dias. -Advs. ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES, CHANDER ALONSO MANFREDI MENEGOLLA, DANIEL SANTOS BORIN, JULIANA MUEHLMANN, MAGGIE MARIANNE ANTHONIJSZ, MILTON BAIROS DA ROSA, TATIANA KARIN DE MIRANDA, Tatiana Valesca Vroblewski, ALAMIR DOS SANTOS WINCKLER JUNIOR, SAMIRA VOLPATO, EVANDRO AFONSO RATHUNDE, CRISTIANI DANI, DARIANE MARQUES MARTINELLI, LUIZ EDUARDO MELLER DA SILVA, MICHELE GEISER JACOB, KATIA REGINA NASCIMENTO B. SALES, MARIZA HELSDINGEN, SONIA REGINA CUNHA BREIDE, OLIVER JANDER COSTA PEREIRA, JARDEL JIME VICENTE e CAROLINE CARLESSO.-

57. REVISÃO CONTRATUAL SUMÁRIA c/c TUTELA-772/2006-VILMA APARECIDA DA SILVA DIAS x BANCO ITAÚ S/A-1- O pedido de fls. 50 já foi apreciado pelo despacho de fls. 42. 2- Defiro, por ora, os benefícios da Justiça Gratuita. 3- Aguarde-se a manifestação da parte autora conforme certidão de expedição de intimação via Diário da Justiça lançada às fls. 49. 4- Int. - Despacho de fls.55 - 1- Re-designo a audiência de conciliação e entrega de defesa para o dia 02/05/2007 as 09h30minutos. Se necessário for, será marcada outra data para audiência de instrução e julgamento. 2- Cite-se na forma requerido (fls. 53), com as advertências legais. 3- Int. (Intime-se a parte autora para pagar despesas postais, no prazo de 5 (cinco) dias, a fim de que o Cartório efetue a remessa da(s) Carta(s) - Portaria 1/04) . -Adv. MAYLIN MAFFINI.-

58. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA-857/2006-ULTRAPISO INDUSTRIA E COMERCIO DE PISOS LTDA. x JUARez DALLAGRANA DE OLIVEIRA- 1- Garantidos constitucionalmente, os sigilos fiscal e bancário somente admitem quebra em situações revestidas de excepcionalidade, portanto, possível após esgotados todos os outros meios e diligências existentes à disposição da parte exequente para a localização de bens em nome da executada. 2- Neste sentido: PROCESSO CIVIL - EXECUÇÃO FISCAL - INFORMAÇÕES SOBRE BENS A SEREM PENHORADOS - OFÍCIO AO BACEN - SI-

GILO BANCÁRIO - QUEBRA - ESGOTAMENTO DOS MEIOS POSSÍVEIS PARA LOCALIZAÇÃO - NECESSIDADE - 1. A jurisprudência do STJ só admite a quebra do sigilo bancário, quando o credor-exequente já esgotou os meios possíveis à localização de bens do devedor-executado. Precedentes. 2. Regimental improvido. (STJ - AGRSP 341365 - SP - 1ª T. - Rel. Min. Humberto Gomes de Barros - DJU 24.11.2003 - p. 215) "PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. EXECUÇÃO FISCAL. OFÍCIO AO BANCO CENTRAL E À RECEITA FEDERAL. MEDIDA EXCEPCIONAL. HIPÓTESE NÃO-CONFIGURADA. DESPROVIMENTO DO AGRAVO REGIMENTAL. 1. O Superior Tribunal de Justiça entende que somente é possível a expedição de ofício ao Banco Central ou à Secretaria da Receita Federal, por parte do juízo da execução, objetivando a quebra do sigilo bancário ou fiscal do executado, quando a parte exequente demonstrar que esgotou todos os meios de obtenção de informações sobre a existência de bens do devedor e que seu esforço nesse sentido foi inútil. 2. A análise do efetivo esgotamento de todos os meios de busca de bens do executado, e a consequente inversão da conclusão exposta no acórdão recorrido, exige, necessariamente, o reexame de matéria fático-probatória, o que é vedado em sede de recurso especial (Súmula 7/STJ). 3. Agravo regimental provido." (STJ - 1ª Turma - AgRg no REsp n. 504.250-RS - Min. DENISE ARRUDA - j. 23.08.2005 - DJU 19.09.2005 - p. 185) 3- A diligência requerida junto ao Detran prescinde da intervenção deste Juízo. 4- Isto posto, indefiro os pedidos de fls. 37/38, determinando a manifestação da parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias. 5- Int. -Advs. EDSON LOPES, Odemiro Jose Berbes de Farias e Alcyon Ricardo Cardoso de Lima.-

59. MEDIDA CAUTELAR DE SUSTAÇÃO-892/2006-DEBORAH CRISTINA LOPES CARDON x PAULO ALFREDO CARNIEL JUNIOR- 1- Esclareça a parte autora, em 5 (cinco) dias, o pedido de fls. 22, tendo em vista que a desistência pura e simples do processo resulta na restituição das partes ao status quo ante e, como consequência, no protesto do título. 2- Int. - Despacho de fls.25 - 1- Embora a suspensão do processo somente seja possível nos casos prevista na legislação processual civil, defiro o pedido de fls. 24 pelo prazo improrrogável de 30 (trinta) dias. 2- Decorrido o prazo sem notícia de acordo, cumpra-se integralmente o despacho de fls. 12/13, especialmente no que tange a prestação de caução. 3- Int. -Advs. DANTE PARISI, VALMIR BERNARDO PARISI e ADRIANO COELHO PARISI.-

60. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-924/2006-ANTONIO CARLOS DE SOUZA x ANA REGINA DE SOUZA COELHO-1- Na forma do art. 931 do CPC, as demandas possessórias, deferidas ou não a liminar, processam-se pelo rito ordinário. 2- Assim, retifico o item "2" do despacho de fls. 390 para determinar a citação da parte requerida sobre os termos da ação proposta e para oferecimento de contestação no prazo de 15 dias, observando os termos e advertências dos arts. 285 e 319, do CPC 3- Exceção-se novo mandato para cumprimento no endereço indicado às fls. 397. 4- Int. (Manifeste-se a parte autora quanto a contestação e documentos de fls.406/473). -Advs. ALDAIR TROVA DE OLIVEIRA e Paulo Jose Gozzo.-

61. Execução de Título Extrajudicial-991/2006-ATABLE IMPORTACAO E DISTRIBUICAO LIMITADA x R. P. BARROS-1- A juntada do título executivo de duplicata não aceita é obrigatória, uma vez que a lei é expressa em determinar sua apresentação e cumulativamente que a mesma tenha sido protestada, esteja acompanhada de documento hábil comprobatório da entrega e recebimento da mercadoria e, o sacado não tenha, comprovadamente, recusado o aceite (art. 15, lei 5474/68). 2- Deste modo, verifica-se da documentação encartada que a pretensão não pode ser deduzida via ação executiva pela ausência do título original, bem como pela não comprovação da entrega e recebimento das mercadorias. 3- Outrossim, o exequente requer na petição de fls. 98, prazo para juntado dos títulos originais, o que defiro neste momento, devendo ainda apresentar o comprovante de entrega e recebimento das mercadorias em 10 (dez) dias. 4- Caso não seja cumprido o item 3, voltem para apreciação do pedido de conversão para monitoria. 5- Int. -Advs. AFFONSO PERNET e VITOR ACIR PUPPI STANISLAWCZUK.-

62. INTERDICAÇÃO-1003/2006-ANITA LEOCADIA DA COSTA MENDES x ISOLDE FLEMING DA COSTA-Manifestem-se as partes quanto os honorários do Sr. Perito, de fls.23, no prazo de 5 (cinco) dias. -Advs. CARLOS ALBERTO TANURI MENDES, JULIANA DA COSTA MENDES e MARCOS PAULO DA SILVA.-

63. BUSCA E APREENSÃO-1047/2006-B.V. Financeira S/A - C.F.I. x MARIA LUIZA SOUZA-Manifeste-se a parte autora quanto a certidão do Sr.Oficial de Justiça de fls.25/27, no prazo de 5 (cinco) dias. -Advs. Karine Cristina da Costa, LEONARDO WERNER PEREIRA DA SILVA, MOISES BATISTA DE SOUZA, FERNANDO LUZ PEREIRA, LEANDRO CABRERA GALBIATI, Daniele de Bona, Vanessa Maria Ribeiro Batalha, ALOYSIO SEAWRIGHT ZANATTA e ERIKA EHA-RA.-

64. INTERDICAÇÃO-1079/2006-ELIANA DECHATNIK x ELIETE TEREZIO-Manifestem-se as partes quanto os honorários do Sr. Perito, de fls.26, no prazo de 5 (cinco) dias. -Adv. AJOCIR VICARI.-

65. DECLARATÓRIA - ORDINÁRIA-1088/2006-CLAUDIO QUINTILIANO x BRASIL TELECOM S/A- 1- Em 05 (cinco) dias, esclareçam as partes, com clareza e objetividade, as provas que efetivamente pretendem produzir, informando sobre sua utilidade, necessidade e conveniência, sem prejuízo de eventual julgamento antecipado. 2- No mesmo prazo informem se há parâmetros concretos para a composição e efetivo interesse em realizá-la, caso em que será designada a audiência conciliatória; do contrário, o procedimento seguirá independente da audiência referida, de acordo com o permissivo contido no art. 331, § 3º do CPC. 3- Int. -Advs. Marcello Tabora Ribas, Eraldo

Lacerda Junior, Ana Paula Domingues dos Santos e Alberto Rodrigues Alves.-

66. INTERDICAÇÃO-1158/2006-MARLI DE ANDRADE x GUI-LHERME JOSÉ DE ANDRADE-Manifestem-se as partes quanto os honorários do Sr. Perito, de fls.50, no prazo de 5 (cinco) dias. -Adv. ELMIRA MULLER.-

67. ALVARÁ JUDICIAL-1184/2006-ARIJADNE KELEN DOS SANTOS e outro x JOSE ISMAIL DOS SANTOS- 1- Requer a parte autora na petição inicial, além das importâncias relativas a PIS e FGTS, o levantamento do valor depositado em conta poupança junto à Caixa Econômica Federal. No entanto, observe que não há nos comprovantes da existência da referida aplicação. 2- Assim, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se em termos a parte autora. 3- Fica desde logo deferida a expedição de ofício à citada instituição financeira, caso seja necessária a obtenção do saldo existente na conta poupança. 4- Int. -Advs. FABRICIO LUIZ WESCHENFELDER e FERNANDO CEZAR PLATZ.-

68. EXECUÇÃO-1417/2006-CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNC. B. DO BRASIL x Marcia Regina Barbisan de Souza e outro- 1-Cite-se a parte devedora, por carta precatória, para, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, efetuar o pagamento da quantia reclamada ou nomear bens à penhora, sob pena de realizar-se em tantos quantos bastem à realização do crédito. 2- Para a hipótese de imediato pagamento, ou não oferecimento de embargos, fixo os honorários advocatícios em 10% sobre o valor total do débito. 3- Fixo em 60 (sessenta) dias o prazo para cumprimento da carta precatória. 4-Diligências necessárias. (Retirar a carta precatória).-Advs. Marcio de Mattos Gonçalves, Pedro Aurélio de Mattos Gonçalves e Ana Carolina Talarico R. de Magalhães.-

69. DESPEJO-1422/2006-Construtora Cinco Estrelas Ltda. x CATEI S/A. - Com., Adm., Trans., Exp. e Indústria-DESPACHO PROFERIDO: 1-Embora nao seja essencial, faculto a autora trazer aos autos o contrato de locação celebrado entre a antiga proprietária e a ré. 2-Após, cite-se na forma requerida, para, em 15 (quinze) dias, apresentar defesa, sob pena de presumirem-se verdadeiros os fatos afirmados na inicial. 3-Notifique-se conforme requerido na alínea "c" de fls.04. Int. (Intime-se o autor para cumprir o disposto 9.4.1 do Código de Normas, recolhendo antecipadamente as custas do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de dez (10) dias). -Adv. ALCEU MARCZYNSKI.-

70. ALVARÁ JUDICIAL-1441/2006-JANE APARECIDA DOS SANTOS x ALESSANDRO AUGUSTO DOS SANTOS.-"Defiro a assistência judiciária. Promovam-se as anotações necessárias junto a autuação/registro. Em dez dias, junte a requerente extratos atualizados das contas referidas na inicial. Após, voltem para homologação. Int."-Adv. DARCI JOSE FINGER.-

71. INDENIZACAO - ORDINARIA-1459/2006-MACLAUDIO DE SANTANA x C & A MODAS LTDA-"1-Defiro a assistência judiciária. 2-Cite-se na forma requerida, para no prazo de 15 (quinze) dias apresentar defesa,observadas as advertências legais, artigos 285 e 319, ambos do CPC, bem como o que dispõe o art.222, alínea "f" do CPC. Int.(Intime-se a parte autora para pagar despesas postais, no prazo de 5 (cinco)dias, a fim de que o Cartório efetue a remessa da(s) Carta(s) - Portaria 1/04). -Adv. WALTER JOSE DE FONTES.-

72. COBRANCA - ORDINARIA-1477/2006-José Augusto Padilha x H COSTA ENGENHARIA E COMERCIO LTDA. -"1-Defiro a assistência judiciária. 2-Cite-se a requerida na forma pleiteada, para no prazo de 15 (quinze) dias apresentar defesa,observadas as advertências legais, contidas nos artigos 285 e 319, bem como o que dispõe o art.222, alínea "f" todos do CPC. 3-Int.(Intime-se a parte autora para pagar despesas postais, no prazo de 5 (cinco)dias, a fim de que o Cartório efetue a remessa da(s) Carta(s) - Portaria 1/04). -Advs. Marcelo Mazur, Fabricio Verdolin de Carvalho e Anderson Hataqueima.-

73. BUSCA E APREENSÃO-1490/2006-BANCO FINASA S/A x VALADARES IMOVEIS LTDA. -"1-Provida documentalmente a alienação fiduciária em garantia e a mora do devedor, nos termos dos arts.1º parágrafo 1º e 2º DecretoLei 911/69, defiro liminarmente a busca e apreensão do bem versado no contrato.2-Efetivada a medida, cite-se nos termos do art.3º parágrafos 2º, 3º e 4º do mesmo texto (observadas as disposições da Lei 10.931/2004), ciente a parte devedora de que poderá, no prazo de 05 (cinco) dias contados da efetivação da liminar, efetuar o pagamento da integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário, hipótese em que o bem lhe será restituído independente de ônus; ciente, ainda, que poderá oferecer resposta no prazo de 15 (quinze) dias, também contados da data da efetivação da medida liminar, mesmo que tenha se utilizado da faculdade prevista no parágrafo2º (depósito do valor da dívida), caso entenda ter havido pagamento a maior e desejar a restituição. 3-De acordo com o disposto no item 9.4.1 do Código deNormas, pague-se antecipadamente as custas do Sr. Oficial de Justiça,expedindo-se oportunamente o mandado. 4-Int. (Custas do Sr.Oficial RS 200,00)." -Advs. Sergio Eduardo Gomes Sayao Lobato, Mariane Cardoso Macarevich e Rosangela da Rosa Correa.-

74. BUSCA E APREENSÃO-1502/2006-ARAUARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA. x AMARILDO JOSE ZORZO-"1-Provida documentalmente a alienação fiduciária em garantia e a mora do devedor, nos termos dos arts.1º parágrafo 1º e 2º DecretoLei 911/69, defiro liminarmente a busca e apreensão do bem versado no contrato.2-Efetivada a medida, cite-se por carta precatória, nos termos do art.3º parágrafos 2º, 3º e 4º do mesmo texto (observadas as disposições da Lei 10.931/2004), ciente a parte devedora de que poderá, no prazo de 05 (cinco) dias contados da efetivação da liminar, efetuar o pagamento da integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário, hipótese em que o bem lhe será restituído independente de ônus; ciente, ainda, que poderá oferecer resposta no prazo de 15 (quinze) dias, também conta-

dos da data da efetivação da medida liminar, mesmo que tenha se utilizado da faculdade prevista no parágrafo2º (depósito do valor da dívida), caso entenda ter havido pagamento a maior e desejar a restituição. 3-Fixo em 60 (sessenta) dias o prazo para cumprimento da carta precatória. 4-Int. (Retirar a carta precatória)." -Adv. LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA.-

75. BUSCA E APREENSÃO-1503/2006-ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA. x CATARINA SALETE GARCIA DA ROSA-"1-Provida documentalmente a alienação fiduciária em garantia e a mora do devedor, nos termos dos arts.1º parágrafo 1º e 2º DecretoLei 911/69, defiro liminarmente a busca e apreensão do bem versado no contrato.2-Efetivada a medida, cite-se, por carta precatória, nos termos do art.3º parágrafos 2º, 3º e 4º do mesmo texto (observadas as disposições da Lei 10.931/2004), ciente a parte devedora de que poderá, no prazo de 05 (cinco) dias contados da efetivação da liminar, efetuar o pagamento da integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário, hipótese em que o bem lhe será restituído independente de ônus; ciente, ainda, que poderá oferecer resposta no prazo de 15 (quinze) dias, também contados da data da efetivação da medida liminar, mesmo que tenha se utilizado da faculdade prevista no parágrafo2º (depósito do valor da dívida), caso entenda ter havido pagamento a maior e desejar a restituição. 3-Fixo em 60 (sessenta) dias o prazo para cumprimento da carta precatória. 4-Int. (Retirar a carta precatória). -Adv. LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA.-

76. MONITÓRIA-1504/2006-UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x INDUSTRIA DE COMPENSADOS CELOMAR LTDA e outros- "1-Cite-se a parte requerida, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento da quantia reclamada, ou no mesmo prazo, apresente embargos, ciente de que no caso de adimplemento voluntário, estará isenta de pagamento de custas processuais e honorários advocatícios. 2- Conste da citação advertência no sentido de que se não forem oferecidos embargos, no prazo estabelecido, constituir-se-á de pleno direito título executivo judicial, convertendo-se o mandado inicial em executivo, nos termos do art.1102c, do CPC. 3- Dil. Necessárias. (De acordo com o disposto no item 9.4.1 do Código de Normas, pague-se antecipadamente as custas do Sr.Oficial de Justiça).-Advs. LUIS OSCAR SIX BOTTON e Andre Abreu de Souza.-

77. MONITÓRIA-1505/2006-BENONY COM. DE MAT. P/ ESCR. E SUPR DE INF. LTDA x JEFERSON GODINHO E CIA LTDA-"1-Cite-se a parte requerida, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento da quantia reclamada, ou no mesmo prazo, apresente embargos, ciente de que no caso de adimplemento voluntário, estará isenta de pagamento de custas processuais e honorários advocatícios. 2-Conste da citação advertência no sentido de que se não forem oferecidos embargos, no prazo estabelecido, constituir-se-á de pleno direito título executivo judicial, convertendo-se o mandado inicial em executivo, nos termos do art.1102c, do CPC. 3-Dil. Necessárias. (De acordo com o disposto no item 9.4.1 do Código de Normas, pague-se antecipadamente as custas do Sr.Oficial de Justiça).-Adv. ELVIO RENATTO SEVERO.-

78. BUSCA E APREENSÃO-1517/2006-BANCO SANTANDER BRASIL S/A x MARIO VOLOSCKI-"1-Provida documentalmente a alienação fiduciária em garantia e a mora do devedor, nos termos dos arts.1º parágrafo 1º e 2º DecretoLei 911/69, defiro liminarmente a busca e apreensão do bem versado no contrato.2-Efetivada a medida, cite-se nos termos do art.3º parágrafos 2º, 3º e 4º do mesmo texto (observadas as disposições da Lei 10.931/2004), ciente a parte devedora de que poderá, no prazo de 05 (cinco) dias contados da efetivação da liminar, efetuar o pagamento da integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário, hipótese em que o bem lhe será restituído independente de ônus; ciente, ainda, que poderá oferecer resposta no prazo de 15 (quinze) dias, também contados da data da efetivação da medida liminar, mesmo que tenha se utilizado da faculdade prevista no parágrafo2º (depósito do valor da dívida), caso entenda ter havido pagamento a maior e desejar a restituição. 3-De acordo com o disposto no item 9.4.1 do Código deNormas, pague-se antecipadamente as custas do Sr. Oficial de Justiça,expedindo-se oportunamente o mandado. 4-Int. (Custas do Sr.Oficial RS 200,00)." -Advs. Blas Gomm Filho e CARLOS HENRIQUE ZIMMERMANN.-

79. BUSCA E APREENSÃO-3524/2006-BANCO BRADESCO S/A x LUIZ ALBERTO CORREA-Petição Inicial aguarda preparo, no valor de R\$ 609,00 + R\$ 7,00 autuação, pelo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento. -Advs. Nelson Paschoalotto, Elisangela Fernandes, GRACIENNE DE FATIMA GOES e Elisana Carneiro Crema.-

80. BUSCA E APREENSÃO-3525/2006-BRADESCO LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL x -Petição Inicial aguarda preparo, no valor de R\$ 609,00 + R\$ 7,00 autuação, pelo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento. -Advs. Nelson Paschoalotto, Elisangela Fernandes, GRACIENNE DE FATIMA GOES e Elisana Carneiro Crema.-

81. BUSCA E APREENSÃO-3532/2006-B.V. Financeira S/A - C.F.I. x ANTONIO FILHO SOARES REIS-Petição Inicial aguarda preparo, no valor de R\$ 441,00 + R\$ 7,00 autuação, pelo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento. -Advs. Diego Rubens Gottardi, Karine Cristina da Costa, LEANDRO CABRERA GALBIATI, Vanessa Maria Ribeiro Batalha, LEONARDO WERNER PEREIRA DA SILVA e ALOYSIO SEAWRIGHT ZANATTA.-

82. ARROLAMENTO SUMARIO-3533/2006-JANET DE OLIVEIRA SILVA e outros x ERICO DA SILVA-Petição Inicial aguarda preparo, no valor de R\$ 609,00 + R\$ 7,00 autuação, pelo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento. -Adv. RENAN MACIEL BRASIL.-

83. BUSCA E APREENSÃO-3534/2006-HSBC BANK BRA-



SIL S/A - BANCO MULTIPLO x ELEMAR LINK-Petição Inicial aguarda preparo, no valor de R\$ 609,00 + R\$ 7,00 autuação, pelo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento. - Adv. GUSTAVO SALDANHA SUCHY, LUIZ RENATO PEREIRA SANTA RITTA e CLAUDIA ANDREA OLIVEIRA DE ASSIS.-

84. PRESTACAO DE CONTAS-3535/2006-ELOISA AMANDA GEISLER x UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A-Petição Inicial aguarda preparo, no valor de R\$ 157,50 + R\$ 7,00 autuação, pelo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento. -Adv. CARLOS BAYESTORFF JUNIOR.-

85. ALVARÁ JUDICIAL-3536/2006-DIRCE DE ALMEIDA e outro x ALBARINO DE ALMEIDA-Petição Inicial aguarda preparo, no valor de R\$ 231,00 + R\$ 7,00 autuação, pelo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento. -Adv. CLOVIS OLIVEIRA PASSOS.-

86. EMBARGOS A EXECUCAO T. EXTRAJ-3537/2006-OSMAR ZARDO e outro x BANCO ITAU S/A-Petição Inicial aguarda preparo, no valor de R\$ 609,00 + R\$ 7,00 autuação, pelo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento. -Adv. MARCELO JOSE CISCATO, ALESSANDRA SPREA e ALI-NE CELLI MARTINS.-

87. COBRANÇA - SUMÁRIA-3539/2006-CONDOMINIO RESIDENCIAL GREEN VALLEY x MARLI DE OLIVEIRA e outro-Petição Inicial aguarda preparo, no valor de R\$ 304,50 + R\$ 7,00 autuação, pelo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento. -Adv. ERENI INES CASARIN.-

88. COBRANÇA - SUMÁRIA-3541/2006-ASSOCIACAO PARANAENSE DE CULTURA (APC) x BRADESCO SEGUROS S/A-Petição Inicial aguarda preparo, no valor de R\$ 609,00 + R\$ 7,00 autuação, pelo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento. -Adv. Mauro Junior Seraphim, ERALDO LUIS KÜSTER e Silvio Andre Brambila Rodrigues.-

89. REVISAO CONTRATUAL - ORDINÁRIA-3542/2006-TRANSPORTADORA TARTARUGA LTDA. x BANCO BRADESCO S/A-Propor a regular distribuição -Adv. MARIA ANARDINA PASCHOAL DA SILVA.-

**COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA**  
**JUIZO DE DIREITO DA SETIMA VARA CIVEL**  
**JUIZ DE DIREITO TITULAR**  
**GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA E JUIZ DE DIREITO**  
**SUBSTITUTO ANTONIO CARLOS SCHIEBEL FILHO**  
**RELACAO Nº240/2006**

## Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ABEL ANTONIO REBELLO	0011	000867/2001
Adilson de Castro Junior	0064	000198/2006
ADRIANA PEREIRA DOS SANTO	0014	000023/2002
	0051	001053/2005
ADRIANE FERNANDES	0036	000023/2005
Adriano Muniz Rebello	0011	000867/2001
	0013	001506/2001
ADRIANO PIMENTEL MARCOVIC	0039	000652/2005
ADSON GABINO DE MORAES JU	0027	000384/2004
AFFONSO ALIPIO PERNET DE	0037	000343/2005
Alberto Rodrigues Alves	0069	000532/2006
ALBERTO XAVIER PEDRO	0072	000775/2006
ALCINDO LIMA NETO	0019	000490/2002
ALCIO MANOEL DE SOUZA FIG	0019	000490/2002
ALESSANDRO RAVAZZANI	0033	001049/2004
ALETHEIA CRISTINA BIANCOL	0037	000343/2005
ALEXANDRE BERNARDO	0055	001280/2005
Alexandre Nelson Ferraz	0009	001307/2000
	0024	001410/2003
ALEXANDRE PIMENTEL NEIVA	0002	000091/1995
ALEXANDRE RECH	0025	001549/2003
ALEXANDRE TORRES VEDANA	0035	001466/2004
ALEXSANDRA DE SOUZA	0043	000848/2005
ALFREDO DUARTE	0013	001506/2001
ALICE ELISA DE POLI	0022	000547/2003
Aline de Souza Brasiliens	0056	001350/2005
AMANDO BARBOSA LEMES	0003	000278/1996
	0021	000470/2003
ANA LETICIA DIAS ROSA	0070	000692/2006
ANA LUCIA FISCHER DE OLIV	0006	000537/1996
ANA LUCIA RODRIGUES LIMA	0069	000532/2006
Ana Paula Domingues dos S	0033	001049/2004
	0064	000198/2006
	0069	000532/2006
Andre Abreu de Souza	0003	000278/1996
ANDRE DIAS ANDRADE	0059	001457/2005
Andre Luiz Bauml Tesser	0056	001350/2005
ANDREA HERTEL MALUCELLI	0011	000867/2001
	0034	001278/2004
ANTONIO CARLOS TAQUES DE	0046	000909/2005
Antonio Celestino Tonelot	0022	000547/2003
ANTONIO ERNESTO DE LIMA	0038	000461/2005
Antonio Leal de Azevedo J	0072	000775/2006
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT	0079	001321/2006
ATILA SAUNER POSSE	0039	000652/2005
CARINE BIGLIASSI GIUDICI	0055	001280/2005
CARLA FABIANA EVERS	0032	000951/2004
Carlos Humberto Fernandes	0024	001410/2003
CAROLINA Mª G.DE SA RIBEI	0037	000343/2005
CELSON MEIRA JUNIOR	0061	000067/2006
Cesar Augusto Terra	0012	001075/2001
	0075	001086/2006
CHARLES MIGUEL DOS SANTOS	0029	000640/2004
CHEDID MILHANO NETO	0010	000772/2001
Cirinei Assis Karnos	0035	001466/2004

CLEBER EDUARDO ALBANEZ	0014	000023/2002
	0051	001053/2005
CLECIO FERREIRA HIDALGO	0016	000193/2002
CLINIO L L LYRA	0004	000356/1996
CLOVIS PINHEIRO DE SOUZA	0025	001549/2003
CRISTIANE L. CASTRO	0022	000547/2003
CRISTIANO LUSTOSA	0032	000951/2004
CRYSIANE LINHARES	0083	001372/2006
DANIEL FERREIRA DE FREITA	0046	000909/2005
Daniel Hachem	0006	000537/1996
	0018	000463/2002
	0026	000150/2004
	0066	000345/2006
	0069	000532/2006
DANILO EMILIO BERNARTT	0047	000955/2005
DEISE DOS SANTOS MOINHOS	0020	001460/2002
Denise Regina Ferrarini	0056	001350/2005
Dercio Luiz Chassot Junio	0050	001042/2005
ECLEA CORD HOMME ASEVEDO	0070	000692/2006
EDUARDO MELLO	0041	000669/2005
EDUARDO PENA DE MOURA FRA	0003	000278/1996
Elcio Luiz Kovalhuk	0056	001350/2005
Elder Cabreira	0025	001549/2003
ELENI JULIATO PIOVESAN	0087	001457/2006
ELMIRA MULLER	0058	001445/2005
Emanuel Vitor Canedo da S	0082	001348/2006
EMILIO MAURO BARBOSA	0001	000583/1991
ERICO SODRE QUIRINO FERRE	0041	000669/2005
Erika Paula de Campos	0059	001457/2005
EROS GIL PETERS	0007	000468/1998
EVANDRO EMILIANO DUTRA	0047	000955/2005
Fabiana Palomeque Maganho	0029	000640/2004
FABIANA RUIA MARTINELLI	0061	000067/2006
FABIANO BINHARA	0067	000474/2006
Fernanda Fortunato Mafra	0035	001466/2004
FERNANDA LAURINO RAMOS	0055	001280/2005
FERNANDA REIS ROSSATO	0014	000023/2002
FERNANDA VIEIRA CAPUANO	0010	000772/2001
Fernando Amorim Coelho	0056	001350/2005
FERNANDO MUNIZ SANTOS	0039	000652/2005
FERNANDO RODRIGUES	0071	000770/2006
FILPE ALVES DA MOTA	0081	001336/2006
FLAVIA DOS REIS SILVA	0055	001280/2005
FLAVIO DIONISIO BERNARTT	0069	000532/2006
FLAVIO FAGUNDES FERREIRA	0048	001000/2005
FLAVIO PENTEADO GEROMINI	0054	001215/2005
FRANCISCO E. RAVEDUTTI SA	0032	000951/2004
FRANCISCO JURACI BONATTO	0019	000490/2002
Franz Hermann Nieuwenhoff	0024	001410/2003
GASTAO FERNANDO PAES DE B	0022	000547/2003
GERSON VANZIN MOURA DA SI	0054	001215/2005
Gilberto Stinglin Loth	0012	001075/2001
	0074	001069/2006
	0075	001086/2006
GILFROIS CARLOS BAUER	0008	001233/2000
Gustavo Rocha Rodrigues	0056	001350/2005
GUSTAVO SALDANHA SUCHY	0028	000624/2004
HERMINDO DUARTE FILHO	0001	000583/1991
Hilton Ricardo Probst	0036	000023/2002
IDELANIR ERNESTI	0042	000734/2005
IGOR DA SILVA SCHMEISKE	0065	000252/2006
Ioneia Ilda Veroneze	0083	001372/2006
IRINEU PETERS	0007	000468/1998
IVANISE NEIVA DOZORETZ KO	0015	000049/2002
Jacó Irineu de Pauli Juni	0010	000772/2001
JAIME DIAS DE OLIVEIRA JU	0011	000867/2001
	0013	001506/2001
JAIME OLIVEIRA PENTEADO	0054	001215/2005
JANAINA GIOZZA AVILA	0028	000624/2004
JANE PEREZ KAPAZI	0086	001445/2006
JEANE CARLA REDIN	0019	000490/2002
JEFFERSON GUSTAVO DEGRAF	0044	000862/2005
Jefferson Oscar Hecke	0047	000955/2005
Joao Joaquim Martinelli	0061	000067/2006
Joao Leonelho Gabardo Fil	0012	001075/2001
	0074	001069/2006
JOAO PACHECO	0002	000091/1995
JORGE DURVAL DA SILVA	0033	001049/2004
JORGE KITZBERGER	0072	000775/2006
Jorge Luiz Ieski Calmon d	0029	000640/2004
JOSE FRANCISCO CUNICO BAC	0067	000474/2006
JOSE HIPOLITO XAVIER DA S	0080	001334/2006
JOSEANE CRISTINA RODRIGUE	0013	001506/2001
Josiane Fruet Bettini Lup	0011	000867/2001
	0073	000967/2006
JULIANA CRISTINA M. RAIMU	0061	000067/2006
JULIANA MOTTER ARAUJO TOG	0010	000772/2001
Juliana Osorio Junho	0059	001457/2005
JULIO BARBOSA LEMES FILHO	0003	000278/1996
	0021	000470/2003
JUVENAL ANTONIO DA COSTA	0065	000252/2006
KAREN DALA ROSA	0064	000198/2006
KELLY FRANCINE PAZELLO CH	0010	000772/2001
LEILANE TREVISAN MORAES	0027	000384/2004
Lenise Saraiva Pereira da	0056	001350/2005
Leticia Maria Beretta	0056	001350/2005
LEVIS GIACOMAZZI	0002	000091/1995
Liliani Aparecida de Jesus	0041	000669/2005
LINCOLN BETTEGA CURIAL	0035	001466/2004
LISANDRA F. FELTRAN	0002	000091/1995
LIZANDRA FLORES DE SOUZA	0050	001042/2005
LORIVAL FAVORETTO	0040	000664/2005
LUCIANA CAPLAN	0005	000476/1996
LUCIANO BENNETTI TIMM	0025	001549/2003
LUIGI BOEIRA LOCATELLI	0064	000198/2006
LUIS CARLOS B. LOYOLA	0015	000049/2002
LUIS GUSTAVO CALLIARI MON	0010	000772/2001
LUIS OSCAR SIX BOTTON	0003	000278/1996
LUIZ ADRIANO DE VEIGA BOA	0045	000898/2005
LUIZ ANTONIO DAROS	0031	000887/2004
Luiz Carlos Checozzi	0039	000652/2005
Luiz Felipe Jansen de M.	0063	000176/2006
LUIZ FERNANDO MARCONDES A	0068	000480/2006

LUIZ FERNANDO NADOLNY LOY	0015	000049/2002
LUIZ HENRIQUE PEREIRA BRA	0055	001280/2005
Luiz Oscar Six Botton	0004	000356/1996
LUIZ RENATO PEREIRA SANTA	0028	000624/2004
MAGALY DA SILVA VIANA	0037	000343/2005
Magda Luiza Rigodanzo Egg	0020	001460/2002
MAGNUS CARAMORI	0034	001278/2004
MANOEL FRANCISCO MARTINS	0015	000049/2002
MARCELA SEEGRUELLER DA C.	0033	001049/2004
MARCELLO RODRIGO BARONTI	0050	001042/2005
Marcelo Alessandro Berto	0071	000770/2006
MARCELO MUZEKA	0036	000023/2005
MARCELO RICARDO DE SOUZA	0029	000640/2004
MARCELO RUPOLO	0015	000049/2002
MARCIA PEREIRA REIS	0006	000537/1996
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA	0023	001007/2003
	0034	001278/2004
Marcio Basso	0056	001350/2005
MARCO ANTONIO DE LIMA	0038	000461/2005
MARCO AURELIO BOABAID FIL	0045	000898/2005
MARCOS ANTONIO ZAITTER	0032	000951/2004
MARCOS PAULO BARONTI DE S	0050	001042/2005
MARCUS FABRICIUS COSME CA	0069	000532/2006
MARIA HELENA BIAOBOCK	0063	000176/2006
MARIA IZABELLA GULLO ANTO	0010	000772/2001
MARIANA DOMINGUES DA SILV	0039	000652/2005
Mariane Cardoso Macarevic	0056	001350/2005
Marili da Luz Ribeiro Tab	0020	001460/2002
Marilza Matioski	0084	001442/2006
	0085	001443/2006
MARIO AUGUSTO BATISTA DE	0072	000775/2006
MARIO GREGORIO BARZ JUNIO	0058	001445/2005
MAURO CRISTIANO MORAIS	0072	000775/2006
Melissa Telma	0061	000067/2006
MILTON GUILHERME SCLAUSER	0055	001280/2005
MIRIAM ANGELA CAVALHEIRO	0025	001549/2003
Murilo Celso Ferri	0058	001445/2005
	0076	001143/2006
	0082	001348/2006
NATACHA MACHADO FERREIRA	0015	000049/2002
NAURE FELIZ	0001	000583/1991
Nelissa Rosa Mendes	0058	001445/2005
Nelson Antonio Gomes Juni	0062	000084/2006
NELSON VIEIRA DE CARVALHO	0040	000664/2005
NELTO LUIZ RENZETTI	0005	000476/1996
NEUSA MARIA CANDIDO	0041	000669/2005
NOEL GARCEZ FRANCA JUNIOR	0079	001321/2006
NORBERTO TREVISAN BUENO	0043	000848/2005
ODECIO LUIZ PERALTA	0023	001007/2003
ODILON MENDES JUNIOR	0077	001151/2006
OMIRES PROSOSO DO NASCIME	0078	001289/2006
OSEAS AGUIAR	0061	000067/2006
Osmar Nodari	0063	000176/2006
OTTO JOAO LYRA NETO	0004	000356/1996
Paola Masi Celiberto	0056	001350/2005
PATRICIA LAZZARI DE LIMA	0016	000193/2002
PATRICIA ROHN	0033	001049/2004
PAULO AMBROSIO	0057	001377/2005
PAULO HIROSHI KIMURA	0005	000476/1996
PAULO ROBERTO LOPES	0033	001049/2004
PEDRO ALEXANDRE BERGAMAN	0056	001350/2005
Peri Fernandes Correia	0056	001350/2005
Priscila dos Santos Macha	0056	001350/2005
RAFAEL BICA MACHADO	0025	001549/2003
RAFAEL EDUARDO BERNARTT	0069	000532/2006
REINALDO E.A. HACHEM	0006	000537/1996
REINALDO EMILIO AMADEU HA	0026	000150/2004



16. Execução de Título Extrajudicial-193/2002-NELSON PEDRO KALED x RUBENS DE QUADROS RIBAS e outro-Manifestação no prazo de 30 dias, de acordo com o C.N. 5.4.4. (Não houve manifestação da parte interessada). -Advs. CLECIO FERREIRA HIDALGO, VALQUIRIA LAZZARI DE LIMA e PATRICIA LAZZARI DE LIMA.-

17. MEDIDA CAUTELAR DE SUSPENSÃO-354/2002-DORACELIA NUNES DE CARVALHO SELLA - FI x MARIHA BAURU EVENTOS E PUBLICIDADE LTDA- 1- O pedido de informações sobre a existência de contas correntes e aplicações financeiras não fere a garantia constitucional que protege o sigilo bancário, podendo ser realizada pelo sistema BACENJUD, já que a hipótese está autorizada pelo convênio feito entre o STJ e o Banco Central. 2- Assim, com o intuito de buscar a celeridade de resolução nos processos de execução, defiro o pedido de fls. 168, para que, através do sistema BACENJUD, seja efetuado o bloqueio de eventuais importâncias depositadas em contas existentes tão somente no nome da executada junto às instituições financeiras, desde que não sejam provenientes de salário e até o limite da execução. 3- Int. (Manifeste-se a parte exequente quanto a informação de fls.140/144)."-Advs. SIMONE RITA ZIBETTI DE SOUZA e SERGIO RICARDO PENHA.-

18. Execução de Título Extrajudicial-463/2002-BANCO BRADESCO S/A x PONTO DE APOIO TRABALHO TEMPORARIO LTDA. e outros-Manifeste-se a parte autora quanto a certidão de fls.119. (Decorreu o prazo de suspensão) -Adv. Daniel Hachem.-

19. ORDINÁRIA-490/2002-RENE ROLIM x ALDEIA CONSTRUCAO CIVIL LTDA e outro- 1- Certifique a escritoria o decurso do prazo conforme determinado pelo despacho de fls. 77, item "2" e de fls. 223. 2- Após, desentranhe-se a petição de fls. 226/269, que deverá ser encaminhada pela parte requerente ao Cartório Distribuidor para que seja distribuída por dependência, cuja autorização fica desde já deferida. 3- No mais, cumpra-se a decisão anterior. 4- Int. -Advs. FRANCISCO JURACI BONATTO, ALCIO MANOEL DE SOUZA FIGUEIREDO, ROMULO FERREIRA DA SILVA, JEANE CARLA REDIN, RENATO DA SILVA OLIVEIRA e ALCINDO LIMA NETO.-

20. DEPOSITO-1460/2002-Banco Volkswagen S/A x NEW MARKA LTDA-Manifestação no prazo de 30 dias, de acordo com o C.N. 5.4.4. (Não houve manifestação da parte autora). -Advs. Marili da Luz Ribeiro Taborá, Magda Luiza Rigodanzo Egger, ROBERTA ONISCHI, ROSANGELA M.FONSECA, Denise Regina Ferrarini e Thais Gochi Pinto.-

21. MONITÓRIA-470/2003-BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A x ROBERTO ANTONIO PEREIRA CORREA e outros-Manifeste-se a parte autora quanto a certidão do Sr.Oficial de Justiça de fls.134, no prazo de 5 (cinco) dias. -Advs. JULIO BARBOSA LEMES FILHO, AMANDO BARBOSA LEMES e VANDA LUCIA TAVARES DE BARROS.-

22. COBRANCA - ORDINARIA-547/2003-CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL-GITAU x DELAPINUS INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA e outros-Manifestação no prazo de 30 dias, de acordo com o C.N. 5.4.4. (Não houve manifestação da parte autora). -Advs. Antonio Celestino Tonelato, GASTAO FERNANDO PAES DE BARROS JR, CRISTIANE L. CASTRO e ALICE ELISA DE POLI.-

23. DEPOSITO-1007/2003-BANCO ITAÚ S/A x LUCIANO BASSO KACZMARZYK-Manifestação no prazo de 30 dias, de acordo com o C.N. 5.4.4. (Não foram pagas as custas do Sr. Oficial de Justiça). -Advs. ODECIO LUIZ PERALTA, RODRIGO DOLFINI e MARCIO AYRES DE OLIVEIRA.-

24. EXECUCAO DE SENTENCA-1410/2003-BANCO NOSSA CAIXA S/A x MARIO FERREIRA DE LARA-Manifeste-se a parte autora quanto a certidão de fls.127. (Decorreu o prazo de suspensão) -Advs. Alexandre Nelson Ferraz, Franz Hermann Nieuwenhoff Junior e Carlos Humberto Fernandes Silva.-

25. INDENIZACAO - ORDINARIA-1549/2003-RAFAEL LOURENCO PINTO AYROSA e outro x UNICA INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA- 1- Tendo em vista que não houve pedido de esclarecimentos sobre o laudo pericial, declaro encerrada referida prova. 2- Designo o dia 03/10/2007 as 14 horas para realização da audiência de conciliação, instrução e julgamento. 3- Cumpra-se as determinações de fls. 340/341. 4- Int. -Advs. ELENI JULIATO PIOVESAN, MIRIAM ANGELA CAVALHEIRO, RAFAEL BICA MACHADO, LUCIANO BENNETTI TIMM, ALEXANDRE RECH e CLOVIS PINHEIRO DE SOUZA JR.-

26. DEPOSITO-150/2004-BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A. x NEUSA STANKIEVIS- 1- Defiro o pedido de fls. 83/85, de conversão da presente ação de Busca e Apreensão em Depósito, segundo o disposto no art. 4º do Decreto Lei 911/69, com a redação dada pela Lei n.º 6.071/74. 2- Efetuem-se as necessárias anotações, inclusive junto ao Cartório Distribuidor, retificando a autuação e demais registros. 3- Considerando orientação do STJ, de que o equivalente em dinheiro refere-se ao valor do bem, salvo se a dívida for menor, a fim de se evitar discussões desnecessárias, apresente a parte autora comprovação do valor do veículo, por meio de avaliação de duas concessionárias ou de publicações especializadas, especialmente aquela veiculada pela FIPE - Fundação Instituto de Pesquisa, bem como memória atualizada do débito. 4- Após, voltem os autos conclusos para as deliberações pertinentes à citação. 5- Int. -Advs. Daniel Hachem e REINALDO EMILIO AMADEU HACHEM.-

27. Execução de Título Extrajudicial-384/2004-COOPERATIVA DE CREDITO MUTUO DOS PROF.DE SAUDE CTB x CLAUDEMIR AMANTINO-Manifeste-se a parte autora quan-

to a certidão de fls.101. (Decorreu o prazo de suspensão) -Advs. ADSON GABINO DE MORAES JUNIOR e LEILANE TREVISAN MORAES.-

28. BUSCA E APREENSÃO-624/2004-BANCO ITAÚ S/A x JOAO EDSON DE OLIVEIRA-Manifestação no prazo de 30 dias, de acordo com C.N. 5.4.4. (Não foram pagas as custas para expedição dos ofícios) -Advs. GUSTAVO SALDANHA SUCHY, JANAINA GIOZZA AVILA e LUIZ RENATO PEREIRA SANTA RITTA.-

29. REINTEGRACAO DE POSSE-640/2004-ANDREZ DAWIDZIAK e outros x JOSI DAWIDZIAK PIAZZETA e outros-Manifeste-se a parte autora quanto a contestação e documentos de fls.176/291. -Advs. MARCELO RICARDO DE SOUZA MARCELINO, CHARLES MIGUEL DOS SANTOS TAVARES, Fabiana Palomeque Maganhote e Jorge Luiz Ieski Calmon de Passos.-

30. DEPOSITO-820/2004-B.V. FInanceira S/A - C.F.I. x JOSMAR AMARAL DOS SANTOS-Manifestação no prazo de 30 dias, de acordo com o C.N. 5.4.4. ( Não foram pagas as custas do Sr. Oficial de Justiça). -Adv. Sandra Jussara Kuchnir.-

31. MONITÓRIA-887/2004-VOUPAR - ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS S/C x ROBIS ANTONIO RODRIGUES-Manifestação no prazo de 30 dias, de acordo com o C.N. 5.4.4. (Não houve manifestação da parte autora). -Adv. LUIZ ANTONIO DAROS.-

32. BUSCA E APREENSÃO-951/2004-CONSORCIO RENAUULT DO BRASIL S/C LTDA. x RAIMUNDO NONATO RESENDE-Manifestação no prazo de 30 dias, de acordo com o C.N. 5.4.4. (Não houve manifestação da parte autora). -Advs. MARCOS ANTONIO ZAITTER, CARLA FABIANA EVERS, CRISTIANO LUSTOSA e FRANCISCO E. RAVEDUTTI SANTOS.-

33. INEXIGIBILIDADE-1049/2004-ZENAIDE DUARTE x BRASIL TELECOM S/A- 1- Indefiro o pedido de fls. 157, pelo fato de que a multa por descumprimento se dá pela ausência de cumprimento da sentença, o que não é o caso, pois o depósito foi efetivado em 25/07/2006, obedecendo ao prazo estipulado pela lei. 2- Observe que não houve condenação da requerida ao pagamento das custas processuais, porém tal ato decorre da própria lei que imputa aquele que sucumbiu arcar com as custas do processo, na forma do art. 20 do CPC. Todavia, as custas para liquidação da sentença, pagas extra autos não comporta ressarcimento neste processo. Assim, indefiro o pedido de ressarcimento da quantia de fls. 139. 3- Da mesma forma, indefiro o pedido de pagamento de honorários advocatícios, posto que não existe previsão legal para tanto nesta fase processual. 4- Assim, autorizo a escritoria a levantar o valor pertinente as custas processuais do valor depositado às fls. 153, conforme falta o item 2.6.8. do Código de Normas, expedindo em seguida, alvará para levantamento do remanescente pela parte autora. 5- Após, intime-se a parte ré para que complemente o valor relativo as custas processuais, no prazo de 05 (cinco) dias. 6- Defiro desde já o levantamento do valor depositado em favor da parte autora. 7- Int. (Custas R\$ 398,03 + acréscimos legais). -Advs. JORGE DURVAL DA SILVA, ALESSANDRO RAVAZANI, PATRICIA ROHN, PAULO ROBERTO LOPES, RODRIGO OTAVIO DE BITENCOURT DRUSZC, Ana Paula Domingues dos Santos e MARCELA SEEGMUELLER DA C. PINTO.-

34. BUSCA E APREENSÃO-1278/2004-BANCO BMC S/A x PAULO SERGIO BARBOSA-Manifestação no prazo de 30 dias, de acordo com C.N. 5.4.4. (Não foram pagas as custas para expedição dos ofícios) -Advs. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA, MAGNUS CARAMORI, ANDREA HERTEL MALUCELLI, RODRIGO FERNANDES DA SILVA e RODRIGO DOLFINI.-

35. EXECUCAO HIPOTECARIA - SFH-1466/2004-BANCO ITAÚ S/A x THOME SABBAG FILHO- 1- Defiro o pedido de fls. 670 para que passe a figurar no pólo ativo da demanda o Banco Itaú S/A; procedam-se as alterações e as anotações que se fizerem necessárias. 2- No que diz respeito à inclusão da Caixa Econômica Federal na demanda o pedido foi analisado pelo despacho de fls. 669. 3- Int. - Despacho de fls.669 - 1- Não obstante a alegação de ilegitimidade da Caixa Econômica Federal sob o argumento de que se trata de mera gestora do FCVS, observo que no caso de arrematação ou adjudicação do bem hipotecado haverá quitação total do débito, sem qualquer prejuízo ao fundo acima referido. 2- Além disso, eventual possibilidade de aumento do FCVS decorreria da revisão do contrato de financiamento, aliás, objeto de demanda que tramita perante a Justiça Federal. 3- Portanto, de uma forma ou de outra, não existe motivação suficiente para reconhecer a incompetência deste juízo. 4- Em face do exposto, determino o prosseguimento do feito, designado, para arrematação em hasta pública, o dia 07/02/2007 as 14h30minutos. 5- Intime-se, afixe-se e publique-se, conforme § único do art. 6º da Lei 5741/71. 6- Caso não haja expediente Forense na data acima designada, fica automaticamente transferida para o próximo dia útil, no mesmo horário 7- Int. -Advs. ALEXANDRE TORRES VEDANA, LINCOLN BETTEGA CURIAL, Tatiana Kalko Turqueti Cunha Barreto, Fernanda Fortunato Mafra, RICARDO LUIZ DE OLIVEIRA e Cirinei Assis Karnos.-

36. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA-23/2005-CONSTRUTORA MCTR LTDA. x BCP - BECKER CONSULTORIA, PLANEJ., SEGUROS, IMP. E-Manifestação no prazo de 30 dias, de acordo com o C.N. 5.4.4. (Não houve manifestação da parte autora). -Advs. MARCELO MUZEKA, Hilton Ricardo Probst e ADRIANE FERNANDES.-

37. Execução de Título Extrajudicial-343/2005-TELELISTAS (REGIAO 2) LIMITADA x WAWS CHAVEIRO LIMITADA-Manifestação no prazo de 30 dias, de acordo com o C.N. 5.4.4. (Não houve manifestação da parte autora). -Advs. AFFONSO ALIPIO PERNET DE AGUIAR, MAGALY DA SILVA VIA-

NA, CAROLINA M GDE SA RIBEIRO REFATTI, ALETHEIA CRISTINA BIANCOLINI e VITOR ACIR PUPPI STANISLAWCZUK.-

38. ALVARÁ JUDICIAL-461/2005-LUCIANA CRISTINA FLORES BEREZA e outros x MIGUEL BEREZA- Foi expedido os ofícios sob n.5378 a 5380/2006. (Retirar ofícios).-Advs. MARCO ANTONIO DE LIMA e ANTONIO ERNESTO DE LIMA.-

39. REPARAÇÃO DE DANOS - RITO ORDINÁRIO-652/2005-ANDREA KLEINER CHAMECKI e outro x FENIX EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/C LTDA. e outro-"1-Para a audiência de conciliação, designo o dia 22/03/2007 as 14 horas. 2-Intimações e diligências necessárias.-Advs. FERNANDO MUNIZ SANTOS, ADRIANO PIMENTEL MARCOVICI, ATILA SAUNER POSSE, MARIANA DOMINGUES DA SILVA, Luiz Carlos Checuzzi e Simone Rocha de Cristo Leite-

40. DESPEJO P/ FALTA DE PAGAMENTO-664/2005-NELSON VIEIRA DE CARVALHO x DIOCEIA GONCALVES DE LIMA e outro-Manifestação no prazo de 30 dias, de acordo com o C.N. 5.4.4. (Não houve manifestação da parte autora). -Advs. NELSON VIEIRA DE CARVALHO e LORIVAL FAVORETTO.-

41. BUSCA E APREENSÃO-669/2005-BANCO OURINVEST S/A x ALEXSANDRO GMACH-Manifestação no prazo de 30 dias, de acordo com o C.N. 5.4.4. (Não houve manifestação da parte autora). -Advs. SEBASTIAO MIRANDA PRADO, NEUSA MARIA CANDIDO, ERICO SODRE QUIRINO FERREIRA, EDUARDO PENA DE MOURA FRANCA e Liliam Aparecida de Jesus Del Santo.-

42. DEPOSITO-734/2005-BANCO SANTANDER BRASIL S/A x ADELIA RODRIGUES MACHADO- 1- Defiro o pedido de fls. 63/64, de conversão da presente ação de Busca e Apreensão em Depósito, segundo o disposto no art. 4º do Decreto Lei 911/69, com a redação dada pela Lei n.º 6.071/74. 2- Efetuem-se as necessárias anotações, inclusive junto ao Cartório Distribuidor, retificando a autuação e demais registros. 3- Considerando orientação do STJ, de que o equivalente em dinheiro refere-se ao valor do bem, salvo se a dívida for menor, a fim de se evitar discussões desnecessárias, apresente a parte autora memória atualizada do débito e comprovação do valor do veículo por meio de avaliação de duas concessionárias ou de publicações especializadas, especialmente aquela veiculada pela FIPE - Fundação Instituto de Pesquisa. 4- Após, voltem os autos conclusos para as deliberações pertinentes. 5- Int. -Adv. IDELANIR ERNESTI.-

43. BUSCA E APREENSÃO-848/2005-GERALMAQ COMERCIO DE MAQUINAS LTDA x MARCOS EDENIR POLICARPO-ME-Manifestem-se as partes quanto a certidão de fls.91-v. A 27/11/2006 transitou em julgado a sentença das fls.83/90. -Advs. NORBERTO TREVISAN BUENO e ALEXSANDRA DE SOUZA.-

44. DESPEJO POR DENUNCIA VAZIA-862/2005-DAGOBERTO WINKERT x CARLOS EDUARDO LASS-Manifeste-se a parte autora quanto a certidão de fls.72. A 27/11/2006 transitou em julgado a sentença das fls.68/71. -Advs. JEFFERSON GUSTAVO DEGRAF e VINICIUS EDUARDO ECLACHE.-

45. EXECUCAO DE SENTENCA-898/2005-ARTES GRAFICAS RIO SUL LTDA x RO PROPAGANDA E PUBLICIDADE LTDA.- 1- Procedam-se as anotações e retificações que se fizerem necessárias, inclusive junto ao cartório distribuidor, em relação a alteração da denominação social da executada. 2- No que tange ao pedido de descon sideração da personalidade jurídica, o simples fato de a executada não ter sido encontrada para citação não significa que ela não possui bens suficientes para garantir a execução, que, aliás, é pressuposto para aplicação da teoria invocada. 3- Outrossim, não obstante a fé do grau do suscriptor da petição retro, a diligência realizada extrajudicialmente não afasta a necessidade de que a citação seja feita no endereço constante às fls. 100. 4- De outro ponto, cabe apenas ressaltar que o Sr. João Luiz Teixeira Filho retirou-se da sociedade devedora, conforme se verifica da décima sétima alteração contratual (fls. 108). 5- Em face do exposto, indefiro o pedido de descon sideração da personalidade jurídica, determinando o desentranhamento do mandado para cumprimento nos endereços da sociedade e dos sócios, indicados às fls. 100. 6- Int. -Advs. MARCO AURELIO BOABAI D FILHO, RODOLPHO REGIANI OLBRZYMEK e LUIZ ADRIANO DE VEIGA BOABAI D.-

46. REGISTRO DE TESTAMENTO-909/2005-SERGIO KOWALCZUK x ANNA KOWALCZUK-Manifestação no prazo de 30 dias, de acordo com o C.N. 5.4.4. (Não houve manifestação da parte autora). -Advs. DANIEL FERREIRA DE FREITAS e ANTONIO CARLOS TAQUES DE MACEDO.-

47. Execução de Título Extrajudicial-955/2005-TL PUBLICACOES INDUSTRIAIS LTDA. x ESCOVAMIL ESCOVAS INDUSTRIAIS LTDA e outros-Manifestação no prazo de 30 dias, de acordo com o C.N. 5.4.4. (Não houve manifestação da parte autora). -Advs. EVANDRO EMILIANO DUTRA, DEISE DOS SANTOS MOINHOS e Jefferson Oscar Hecke.-

48. Execução de Título Extrajudicial-1000/2005-FLAVIO FAGUNDES FERREIRA x PAULO CESAR DE GODOY-Manifestação no prazo de 30 dias, de acordo com o C.N. 5.4.4. (Não houve manifestação da parte autora). -Adv. FLAVIO FAGUNDES FERREIRA.-

49. -1029/2005-SILMARA DA SILVEIRA KUBASKI x BRIGHTPOINT DO BRASIL LTDA-Manifestação no prazo de 30 dias, de acordo com C.N. 5.4.4. (Não foram pagas as custas para expedição do ofício) -Adv. Roberta Sandoval Franca Nogarilli.-

50. EXECUCAO CONTRA DEVEDOR-1042/2005-SIMO-

NETTA LANDOLINA x ANDRE LUIZ GALLI DAL PRA-Manifestação no prazo de 30 dias, de acordo com o C.N. 5.4.4. (Não houve manifestação da parte exequente). -Advs. LIZANDRA FLORES DE SOUZA, MARCOS PAULO BARONTI DE SOUZA, MARCELLO RODRIGO BARONTI DE SOUZA e ECLEA CORD HOMME ASEVEDO.-

51. DESPEJO P/ FALTA DE PAGAMENTO-1053/2005-LYDIA KAMINSKI KICULA x FABIANO GOMES DOS SANTOS e outro-Manifestação no prazo de 30 dias, de acordo com o C.N. 5.4.4. (Não houve manifestação da parte autora). -Advs. CLEBER EDUARDO ALBANEZ e ADRIANA PEREIRA DOS SANTOS.-

52. BUSCA E APREENSÃO-1062/2005-BANCO FINASA S/A x ACYR PINHEIRO RIBEIRO-Manifestação no prazo de 30 dias, de acordo com o C.N. 5.4.4. ( Não foram pagas as custas do Sr. Oficial de Justiça). -Adv. Sergio Eduardo Gomes Sayao Lobato.-

53. INDENIZACAO - ORDINARIA-1091/2005-JACQUELINE MARCIA GENOVES GONCALVES DOS SANTOS x CARLOS ALBERTO DE ALMEIDA GAPSKI- 1- Diante do contido às fls. 233/235, em substituição nomeo o Sr. Maria Amélia Tavares perito do Juízo, que deverá ser intimado dos termos do despacho de fls. 227/228. 2- Int. (Manifestem-se as partes quanto a petição de fls.237 (...fica marcada a pericia da senhora Jacqueline Marcia para o dia 10/01/2007 as 10 horas... Valor R\$ 2.000,00)."-Advs. ROMEU AUGUSTO SIMON JUNIOR, RONALDO ALBIZU DRUMOND DE CARVALHO e SANDRA REGINA DE OLIVEIRA FRANCO.-

54. MONITÓRIA-1215/2005-NVI - NOVA VISAO INFORMATICA LTDA x INFOCARD SERVICOS LTDA.-Manifestação no prazo de 30 dias, de acordo com o C.N. 5.4.4. (Não houve manifestação da parte autora). -Advs. GENTEN VANZIN MOURA DA SILVA, JAIME OLIVEIRA PENTEADO e FLAVIO PENTEADO GEROMINI.-

55. BUSCA E APREENSÃO-1280/2005-BANCO FINASA S/A x ARTUR GONCALVES-Manifestação no prazo de 30 dias, de acordo com o C.N. 5.4.4. (Não houve manifestação da parte autora). -Advs. MILTON GUILHERME SCLAUSER BERTOCHE, LUIZ HENRIQUE PEREIRA BRAGA, RICARDO KIYOSHI TAKEUTI NAKAMURA, ALEXANDRE BERNARDO, CARINE BIGLIASSI GIUDICI, FLAVIA DOS REIS SILVA e FERNANDA LAURINO RAMOS.-

56. DEPOSITO-1350/2005-BANCO DIBENS S/A x JOSE MARIA SABINO-....foi (ram) expedido ofício sob n.5353/2006 de conformidade com o despacho de fls.51. (Retirar ofício)."-Advs. Mariane Cardoso Macarevich, Rosângela da Rosa Correia, Sergio Eduardo Gomes Sayao Lobato, Aline de Souza Brasileiraense, Peri Fernandes Correia, Lenise Saraiva Pereira da Silva, Paola Masi Celiberto, Leticia Maria Beretta, Sabrina Camargo de Oliveira, Marcio Basso, Priscila dos Santos Machado, Elder Cabreira, Dercio Luiz Chassot Junior, Sandra Machado de Mattos, Gustavo Rocha Rodrigues, Fernando Amorim Coelho, Andre Luiz Bauml Tesser e PEDRO ALEXANDRE BERGAMAN ZAFFARI.-

57. ARROLAMENTO SUMARIO-1377/2005-ESPOLIO DE ALZIRA BUBOLZ x HEBERT FRITZ BUBOLZ-Manifestação no prazo de 30 dias, de acordo com o C.N. 5.4.4. (Não houve manifestação da parte interessada). -Adv. PAULO AMBROSIO.-

58. DECLARATÓRIA - ORDINÁRIA-1445/2005-MOTOMCO MUNDI IND., COM., IMP. E EXP. EQ. P/LAB. x JOSE ROBERTO DADALTE - ME e outro-....foi (ram) expedidos ofícios sob n.5332 e 5333/2006 de conformidade com o despacho de fls.113. (Retirar ofícios)."-Advs. ROSALVA ROSSANE MENEHINI, MARIO GREGORIO BARZ JUNIOR, Murilo Celso Ferri, Emanuel Vítor Canedo da Silva e Nelissa Rosa Mendes.-

59. Execução de Título Extrajudicial-1457/2005-PERDIGAO AGROINDUSTRIAL S/A x S. H. MANSOUR-Manifestação no prazo de 30 dias, de acordo com o C.N. 5.4.4. (Não houve manifestação da parte autora). -Advs. Erika Paula de Campos, ROSIMEIRI GOMES BASILIO, ROSANGELA WOLFF DE QUADROS MORO, Juliana Osorio Junho e ANDRE DIAS ANDRADE.-

60. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-1462/2005-ELIFELETE MARCONDES DA SILVA x RYSZARD KOWALSKI-"1-Oficie-se ao 2º Cartório de Protesto solicitando informações sobre o cumprimento do ofício anteriormente expedido. 2-Cumpra-se o item "7" do despacho de fls.17. 3-Int. (Retirar ofício).-Adv. SILVENEI DE CAMPOS.-

61. EXECUCAO DE SENTENCA-67/2006-ANACONDA INDUSTRIAL E AGRICOLA DE CEREAIS S.A. x GERA PAO PAES E DOCES LTDA.-Manifeste-se a parte autora quanto a certidão do Sr.Oficial de Justiça de fls.102-v, no prazo de 5 (cinco) dias. -Advs. Joao Joaquim Martinelli, OSEAS AGUIAR, FABIANA RUBIA MARTINELLI, CELSO MEIRA JUNIOR, Melissa Telma e JULIANA CRISTINA M. RAIMUNDI.-

62. Execução de Título Extrajudicial-84/2006-ANIBAL KHURY JUNIOR x JORGE EURICO HEISLER e outros-Manifeste-se a parte exequente quanto a certidão de fls.135. (...decorreu o prazo para o pagamento da importância devida)."-Advs. Nelson Antonio Gomes Junior e Rosiane Follador Rocha Egg.-

63. EMBARGOS DE TERCEIRO-176/2006-HELENA MASAE KIDO x TERESINHA MARIA SCHARF-Manifeste-se a parte autora quanto ao retorno do Ar de fls.112/113, no prazo de 5 (cinco) dias. -Advs. Osmar Nodari, Luiz Felipe Jansen de M. Nodari e MARIA HELENA BIAOBOCK.-

64. DECLARATÓRIA - ORDINÁRIA-198/2006-CLAUDIO-



NEI MARQUES BERNARDI x BRASIL TELECOM S/A e outro- "1-Para a audiência de conciliação, designo o dia 29/03/2007 as 14 horas. 2-Intimações e diligências necessárias.-Advs. KAREN DALA ROSA, LUIGI BOEIRA LOCATELLI, Adilson de Castro Junior e Ana Paula Domingues dos Santos.-

65. Execução de Título Extrajudicial-2502/2006-INDUSTRIA DE MAQUINAS MIRUNA LTDA x SIMOART INSUMOS E EQUIPAMENTOS LTDA.-Manifestação no prazo de 30 dias, de acordo com o C.N. 5.4.4. (Não houve manifestação da parte autora). -Advs. JUVENAL ANTONIO DA COSTA e IGOR DA SILVA SCHMEISKE.-

66. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA-345/2006-BANCO ITAÚ S/A x JANAINA SAMPÃO DE ALMEIDA e outro-Manifeste-se a parte autora quanto a certidão de fls.39. (Não houve resposta ao ofício)."-Advs. Daniel Hachem e REINALDO EMILIO AMADEU HACHEM.-

67. REINTEGRACAO DE POSSE-474/2006-C&D DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBIL. LTDA x LUIZ JULIO DA SILVA- 1- Certifique a escritania sobre o decurso do prazo para desocupação do imóvel e para apresentação de contestação. 2- Após, manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, requerendo o que lhe for de direito. 3- Int. - Advs. SILVIO BINHARA, FABIANO BINHARA e JOSE FRANCISCO CUNICO BACH.-

68. EMBARGOS A EXECUCAO T. EXTRA-480/2006-JOSE ANTONIO ALVES x Banco Banestado S/A- "1-Para a audiência de conciliação, designo o dia 03/04/2007 as 14 horas. 2-Intimações e diligências necessárias.-Advs. LUIZ FERNANDO MARCONDES ALBUQUERQUE e WALTER MATHIAS JUNIOR.-

69. REPARAÇÃO DE DANOS - RITO ORDINÁRIO-532/2006-Marco Antonio Rocha x BRASIL TELECOM S/A- 1-Para a audiência de conciliação, designo o dia 27/03/2007 as 10h40minutos. 2-Intimações e diligências necessárias.-Advs. FLAVIO DIONISIO BERNARTT, DANILO EMILIO BERNARTT, MARCUS FABRICIUS COSME CARVALHO, RAFAEL EDUARDO BERNARTT, Ana Paula Domingues dos Santos, Alberto Rodrigues Alves, Sandra Regina Rodrigues, ANA LUCIA RODRIGUES LIMA e Silvia Assunção Davet Alves.-

70. Execução de Título Extrajudicial-692/2006-MULTISHOPPING EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/A e outros x DOMENICO MASTROROSA-Manifeste-se a parte autora quanto a certidão de fls.118. (Não houve devolução da carta precatória)."-Advs. EDUARDO MELLO e ANA LETICIA DIAS ROSA.-

71. REVISÃO CONTRATUAL - ORDINÁRIA-770/2006-MARCIANA SCHARBERLE x BANCO GENERAL MOTORS S/A- 1- Re-designo a audiência de conciliação e entrega de defesa para o dia 02/05/2007 as 11 horas. Se necessário for, será marcada outra data para audiência de instrução e julgamento. 2- Cite-se na forma requerida, com as vintências legais. 3- Considerando que as despesas postais não estão albergadas pelos benefícios da Justiça Gratuita, na medida que se tratam de taxas pagas à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, indefiro o pedido de fls. 61. 4- Int. -Advs. FERNANDO RODRIGUES e Marcelo Alessandro Berto.-

72. RESCISÃO DE CONTRATO (ORDINÁRIA)-775/2006-ANSELMO LUIZ NEGRELLO x ANA LUCIA DOS REIS TAPIA e outro-1- Defiro o pedido de fls. 154, desentranhe-se o mandado de fls. 145 para novas diligências no endereço indicado na inicial, ficando desde já autorizada a citação por hora certa em caso de suspeita de ocultação da ré. 2- Concedo os benefícios do art. 172, § 2º do CPC. 3- Int. (Manifeste-se a parte autora quanto a contestação e documentos de fls.168/184). -Advs. MARIO AUGUSTO BATISTA DE SOUZA, JORGE KITZBERGER, ALBERTO XAVIER PEDRO, MAURO CRISTIANO MORAIS e Antonio Leal de Azevedo Junior.-

73. RESCISÃO DE CONTRATO (ORDINÁRIA)-967/2006-VITORIO CAMILLO x JULIO CESAR FERREIRA DE SOUZA e outro-Manifeste-se a parte autora quanto a certidão de fls.34. (Decorreu o prazo de suspensão) -Adv. Josiane Fruet Bettini Lupion.-

74. COBRANCA - ORDINARIA-1069/2006-ALFA ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x PAULO GILBERTO SOUZA DA ROSA-...foi (ram) expedidos ofícios sob n.5335 a 5341/2006 de conformidade com o despacho de fls.37. (Retirar ofícios)."-Advs. Joao Leonel Gabardo Filho e Gilberto Stinglin Loth.-

75. BUSCA E APREENSÃO-1086/2006-BANCO ABN AMRO REAL S/A x JOACY FERREIRA DE SOUZA-Manifeste-se a parte autora quanto a certidão do Sr.Oficial de Justiça de fls.29-v, no prazo de 5 (cinco) dias. -Advs. Cesar Augusto Terra e Gilberto Stinglin Loth.-

76. Execução de Título Extrajudicial-1143/2006-BANCO BRADESCO S/A x MINI MERCADO CORIMPEL LTDA e outros-Manifeste-se a parte autora quanto a certidão do Sr.Oficial de Justiça de fls.27/28, no prazo de 5 (cinco) dias. -Adv. Murilo Celso Ferri.-

77. ORDINÁRIA-1151/2006-NEY LUIZ CORREA x ADRIANA APARECIDA PERDAO CORREA e outros-1- Acolho a emenda de fls. 102/103, que passa a fazer parte integrante da inicial. 2- Procedam-se as anotações necessárias junto ao Cartório Distribuidor para que inclua no pólo passivo as pessoas discriminadas nos itens "a" e "b" da emenda. 3- Defiro o pedido de pagamento das custas processuais ao final. 4- Após, cite-se na forma requerida, para querendo, ofereçam resposta no prazo de 15 (quinze) dias, observando as advertências legais (art. 285 e 319 do CPC). 5- Int. (Intime-se a parte autora para pagar despesas postais, no prazo de 5 (cinco) dias, a fim de

que o Cartório efetue a remessa da(s) Carta(s) - Portaria 1/04) -Adv. ODILON MENDES JUNIOR.-

78. ORDINARIA C/C TUTELA-1289/2006-ROBERTO MUNHOZ PIMPAO x BANCO PSA FINANCE BRASIL S/A-Manifestação no prazo de 30 dias, de acordo com C.N. 5.4.4. (Não foram pagas as despesas postais) -Adv. OMIREZ PEDROSO DO NASCIMENTO.-

79. Execução de Título Extrajudicial-1321/2006-BANCO ITAÚ S/A x DA PAZ-COMERCIO E REPRESENTAÇÃO DE ALIMENTOS LTDA e outros-Manifestação no prazo de 30 dias, de acordo com o C.N. 5.4.4. ( Não foram pagas as custas do Sr. Oficial de Justiça). -Advs. NOEL GARCEZ FRANCA JUNIOR e ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA.-

80. BUSCA E APREENSÃO-1334/2006-ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA. x MARCIA CRISTINA DA PAZ-Manifestação no prazo de 30 dias, de acordo com o C.N. 5.4.4. (Não foi retirada a carta precatória). -Adv. JOSE HIPOLITO XAVIER DA SILVA.-

81. DECLARATORIA - SUMARIA-1336/2006-JOAO JOSE DE AGUIAR x BRASIL TELECOM S/A-1- Em face do valor atribuído à causa, deve o feito tramitar pelo rito sumário, de acordo com o dispõe o art. 275, I, do CPC; procedam-se as anotações e retificações que se fizerem necessárias, inclusive junto ao Cartório Distribuidor. 2- Diante protesto genérico pela produção de provas, faculto ao autor que dê atendimento ao disposto no art. 276, do diploma processual civil, no prazo de 10 (dez) dias. 3- Para audiência de conciliação e recebimento de defesa, designo o dia 09/05/2007 as 09h30minutos. Se necessário for, será marcada outra data para audiência de instrução e julgamento. 4- Cite-se, na forma requerida, no caso de omissão observando o que dispõe o art. 222, alínea "f", do CPC. 5- Observe-se o contido no art. 277, §§ 2º e 3º, outrossim, que a defesa deverá ser oferecida em audiência, ciente o réu que não comparecendo ou não apresentando defesa, inclusive, por estar desacompanhado de advogado, incidirá nos efeitos da revelia, presumindo-se como verdadeiros os fatos alegados na petição inicial. 6- Int. (Intime-se a parte autora para pagar despesas postais, no prazo de 5 (cinco) dias, a fim de que o Cartório efetue a remessa da(s) Carta(s) - Portaria 1/04) -Adv. FILIPE ALVES DA MOTA.-

82. BUSCA E APREENSÃO-1348/2006-BANCO BRADESCO S/A x TJR DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA.-Manifeste-se a parte autora quanto a certidão de fls.24. (Decorreu o prazo para contestação)."-Advs. Murilo Celso Ferri e Emanuel Vítor Canedo da Silva.-

83. BUSCA E APREENSÃO-1372/2006-BANCO ITAÚ S/A x LEONARDO PEREIRA GONCALVES- Intime-se o autor para cumprir o disposto 9.4.1 do Código de Normas, recolhendo antecipadamente as custas do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de dez (10) dias. -Advs. CRYSTIANE LINHARES e Ioneia Ilda Veroneze.-

84. SUMARIA - COBRANCA-1442/2006-CONDOMINIO RESIDENCIAL IGUAPE x LUIS HENRIQUE PORTUGAL-DESPACHO PROFERIDO: 1-Para audiência de conciliação e recebimento de defesa,designo o dia 02/05/2007 as 10h20minutos. 2-Cite-se na forma requerida, no casode omissão observando o que dispõe o art.222, alínea f, do CPC. 3-Observe-seo contido no art.277, parágrafo 2º e 3º, outrossim, que a defesa deverá ser oferecida em audiência, ciente o requerido que não comparecendo ou nãoapresentando defesa, inclusive, por estarem desacompanhados de advogado,incindirá nos efeitos da revelia, presumindo-se como verdadeiros os fatosalegados na petição inicial. 4-Int. (Deve a parte autora pagar as despesas postais, no prazo de 5 (cinco) dias, a fim de que o cartório efetue a remessa da carta - Portaria 1/04) -Adv. Marilza Matioski.-

85. SUMARIA - COBRANCA-1443/2006-CONJUNTO RESIDENCIAL AUGUSTA XIV x EDIVIO LAURO CUSTODIO-DESPACHO PROFERIDO: 1-Para audiência de conciliação e recebimento de defesa,designo o dia 02/04/2007 as 09h50 minutos. 2-Cite-se na forma requerida, no casode omissão observando o que dispõe o art.222, alínea f, do CPC. 3-Observe-seo contido no art.277, parágrafo 2º e 3º, outrossim, que a defesa deverá seroferecida em audiência, ciente o requerido que não comparecendo ou nãoapresentando defesa, inclusive, por estarem desacompanhados de advogado,incindirá nos efeitos da revelia, presumindo-se como verdadeiros os fatosalegados na petição inicial. 4-Int. (Deve a parte autora pagar as despesas postais, no prazo de 5 (cinco) dias, a fim de que o cartório efetue a remessada carta - Portaria 1/04) -Adv. Marilza Matioski.-

86. INDENIZACAO - SUMARIA-1445/2006-FLAVIO PEREIRA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA x DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SANTA CRUZ LTDA.-DESPACHO PROFERIDO: 1-Para audiência de conciliação e recebimento de defesa,designo o dia 02/04/2007 as 10h40minutos. 2-Por conseguinte, cite-se na forma requerida, na pessoa de seu representante legal, no caso de omissão observando o que dispõe o art.222, alínea f, do CPC. 3-Observe-seo contido no art.277, parágrafo 2º e 3º, outrossim, que a defesa deverá seroferecida em audiência, ciente a requerida que não comparecendo ou nãoapresentando defesa, inclusive, por estarem desacompanhados de advogado,incindirá nos efeitos da revelia, presumindo-se como verdadeiros os fatosalegados na petição inicial. 4-Int. (Deve a parte autora pagar as despesas postais, no prazo de 5 (cinco) dias, a fim de que o cartório efetue a remessada carta - Portaria 1/04) -Adv. Marilza Matioski.-

87. REPARAÇÃO DE DANOS - RITO ORDINÁRIO-1457/2006-SUELI DE FATIMA ALVES PINTO x FELIPE KOTOWSKI WANTUK-DESPACHO PROFERIDO: 1-Tendo em vista a natureza da ação, impõe-se o processamento pelo rito sumário (art.275, I, "d", do CPC). Assim, faculto a autora o adita-

mento da inicial, para a finalidade prevista no art.276 do CPC. Promovam-se as anotações necessárias junto a atuação/registro. 2-Feito isso, para audiência de conciliação e recebimento de defesa,designo o dia 02/04/2007 as 10h20horas. 3-Por conseguinte, cite-se na forma requerida, no casode omissão observando o que dispõe o art.222, alínea f, do CPC. 4-Observe-seo contido no art.277, parágrafo 2º e 3º, outrossim, que a defesa deverá ser oferecida em audiência, ciente o requerido que não comparecendo ou não apresentando defesa, inclusive, por estarem desacompanhados de advogado,incindirá nos efeitos da revelia, presumindo-se como verdadeiros os fatos alegados na petição inicial. 5-Int. (Deve a parte autora pagar as despesas postais, no prazo de 5 (cinco) dias, a fim de que o cartório efetue a remessada carta - Portaria 1/04) -Adv. ELMIRA MULLER.-

## 8ª Vara Cível

COMARCA DA REGIAO METROPOLITANA DO FORO CENTRAL DE CURITIBA  
CARTORIO DA OITAVA VARA CIVEL  
RELAÇAO Nº 232/2006  
JUIZ TITULAR: JOSE ROBERTO PINTO JUNIOR  
JUIZ SUBSTITUTO: DOUGLAS MARCEL PEREZ  
ESCRIVA: SONIA Mª MUNHOZ DA ROCHA E SILVA

### Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ABDA CRISTINA HANNUCH TOA	0014	001234/1997
ADBA CRISTINA HANNUCH	0067	000946/2003
ADELICIO CERUTI	0067	000946/2003
ADEMIR KALINOSKI RIBEIRO	0075	001295/2003
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	0046	000350/2002
	0110	000550/2005
ADRIANA CLARA BOGO	0009	000010/1996
ADRIANA D AVILA OLIVEIRA	0030	001137/2000
ADRIANE CURI	0139	000465/2006
ADRIANE DE ARAGON FERREIR	0103	000379/2005
ADRIANO MUNIZ REBELLO	0107	000479/2005
AFONSO CELSO NUNES	0089	001035/2004
AIRTON PEASSON	0038	001303/2001
AIRTON SAVIO VARGAS	0076	001298/2003
ALBERTO SILVA GOMES	0143	000588/2006
ALCEU BOLLIS	0178	001457/2006
ALESSANDRA MIRIAM FRANCIS	0163	001077/2006
ALESSANDRA SPREA PETRI	0015	000206/1998
ALESSANDRO MOREIRA DO SAC	0028	000476/2000
	0069	001057/2003
ALEXANDER SILVA SANTANA	0037	001026/2001
ALEXANDRA FISTAROL	0095	001292/2004
ALEXANDRE ARSENO	0031	000191/2001
ALEXANDRE FURTADO DA SILV	0029	001099/2000
ALEXANDRE STADLER CORREA	0119	001067/2005
ALEXSANDRA MARILAC BELNOS	0071	001142/2003
ALFREDO LINCOLN PEDROSO	0083	000499/2004
ALINE FERNANDA P. DIAS DA	0101	000177/2005
AMARILIO HERMES LEAL DE V	0063	000393/2003
AMAURI BAPTISTA SALGUEIRO	0055	001343/2002
ANA BARBARA GROSS	0072	001220/2003
ANA ELIETE BECHER MACARIN	0024	000818/1999
ANA FABIA RIBAS DE OLIVEI	0034	000594/2001
ANA FLAVIA DE LARA MEHL	0100	000603/2006
ANA LUCIA RODRIGUES LIMA	0046	000350/2002
ANA PAULA DOMINGUES DOS S	0110	000550/2005
ANA PAULA LARA	0149	000779/2006
ANABELA GENTIL ANTUNES LU	0082	000494/2004
ANDERSON HATAQUEIAMA	0088	000971/2004
ANDRE CARPE NEVES	0050	000983/2002
ANDRÉ COLETO DRUSCZC	0166	001097/2006
ANDRE LOPES MARTINS	0175	001325/2006
ANDRE LUIS MARTINS	0009	000010/1996
ANDRE LUIZ CALVO	0048	000512/2002
ANDRE LUIZ DRIMEL DIAS	0111	000675/2005
ANDRE LUIZ FREIRE	0109	000514/2005
ANDRE PEIXOTO DE SOUZA	0120	001142/2005
ANDREA HERTEL MALUCELLI	0078	000017/2004
	0116	000873/2005
ANDREA RICETTI BUENO FUSC	0084	000577/2004
ANDREIA MARA MOTA DE SOUZ	0082	000494/2004
ANDREZZA MARIA BELTONI	0076	001298/2003
	0078	000017/2004
ANE GONCALVES DE RESENDE	0118	001060/2005
ANGELA SAMPÃO CHICOLET M	0006	000901/1995
ANGELINO LUIZ RAMALHO TAG	0088	000971/2004
ANTONIO ALVES DO PRADO FI	0124	001302/2005
ANTONIO CARLOS LUCCHESI	0124	001302/2005
ANTONIO CARLOS PINHEIRO	0058	000243/2003
ANTONIO DILSON PEREIRA	0025	001033/1999
ANTONIO DOS SANTOS JR.	0106	000473/2005
APARECIDO JOSE DA SILVA	0026	001412/1999
	0051	000995/2002
ARAMIS TREVISAN	0082	000494/2004
ARIEL VENTURA DE ANDRADE	0066	000901/2003
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT	0019	000061/1999
	0049	000964/2002
	0057	000146/2003
	0068	001028/2003
	0075	001295/2003
ARLEI HERVEL MARTINS DA S	0019	000061/1999
ARLINDO MENEZES MOLINA	0171	001270/2006
ARMANDO DE SOUZA SANTANA	0139	000465/2006
AROLDI ANTONIO GLOMB	0027	000091/2000
ASBRA MICHEL MATEUS IZAR	0102	000301/2005
AUREO VINHOTI	0034	000594/2001
BENEDITO GOMES BARBOSA	0079	000234/2004
BENEDITO RODRIGUES DE ALM	0044	000299/2002
BERNARDO DUARTE ALMEIDA F	0038	001303/2001
BRASIL PARANA DE CRISTO I	0119	001067/2005
BRASILIO VICENTE DE CASTR	0166	001097/2006
BRUNHILDE JANSEN	0002	000704/1989

CAIO MARCIO EBERHART	0077	001468/2003
CAMILA PREIS VARASCHIN	0109	000514/2005
CARL HEINZ LEICHSENRRING	0140	000482/2006
CARLA LINHARES MEYER	0091	001070/2004
CARLA PATRICIA KONZEN	0079	000234/2004
CARLOS ALBERTO ARAUJO ROV	0172	001276/2006
	0199	001243/2006
CARLOS ALBERTO FARRACHA D	0031	000191/2001
	0135	000364/2006
CARLOS ALBERTO O. CASAGRA	0070	001120/2003
	0150	000813/2006
CARLOS ARAUZ FILHO	0160	001012/2006
CARLOS AUGUSTO COGO	0120	001142/2005
CARLOS DE OLIVEIRA JR.	0136	000367/2006
CARLOS EDUARDO DA SILVA F	0181	001463/2006
CARLOS EUGENIO CUNA LIGOC	0030	001137/2000
CARLOS FERNANDO CORREA DE	0030	001137/2000
CARLOS FREDERICO REINA CO	0034	000594/2001
CARLOS JOAQUIM WARDE JUN	0065	000767/2003
CARLOS HENRIQUE KAMINSKI	0147	000753/2006
CARLOS JOAQUIM DE OLIVEIR	0018	001088/1998
CARLOS LEAL SZCZEPANSKI J	0100	000081/2005
CARLOS PAIVA	0103	000379/2005
CARLOS ROBERTO STEUCK	0077	001468/2003
	0122	001208/2005

CARLOS SERGIO CAPELIN	0054	001244/2002
CARLOS TERABE	0066	000901/2003
CARLOS VITOR MARANHÃO DE	0045	000344/2002
CARLYLE POPP	0036	000796/2001

CARMEM GLORIA ARIAGADAA	0064	000567/2003
CARMEN ROBERTA FRANCO	0091	001070/2004
CAROLINA BORGES CORDEIRO	0048	000512/2002
CAROLINA RODRIGUES GOMES	0034	000594/2001
CAROLINE DIAS DOS SANTOS	0043	000206/2002
CESAR A. ABILHOA	0157	000915/2006
CESAR AUGUSTO TERRA	0003	001001/1994
CHARLES DA SILVA RIBEIRO	0103	000379/2005
CHARLES MIGUEL DOS SANTOS	0004	000585/1995
CICERO BRAZ PORTUGAL	0095	001292/2004
CICERO JOSE ALBANO	0022	000221/1999
CINTIA LORENA COLETO	0038	001303/2001
CIRO BRUNING	0166	001097/2006
	0088	000971/2004
	0115	000859/2005
	0131	000048/2006
	0189	001514/2006
	0035	000614/2001

CLAUDIA MARIA LIMA SCHEID	0086	000701/2004
CLAUDIO MARCELO BAIK	0092	001131/2004
CLAUDIO RIBEIRO MARTINS	0142	000538/2006
CLEA MARA LUVIZOTTO	0100	000081/2005
CLEBER MARCONDES	0024	000818/1999
CONCEIÇÃO ANGELICA R. CON	0072	001220/2003
CRISTIANE BELLINATI GARCI	0157	000915/2006
	0172	001276/2006

CRISTIANE CIBELE DE FREIT	0103	000379/2005
CRISTIANE DE FREITA MELLO	0033	000567/2001
CRISTIANE STALBAUM DE LIZ	0012	000398/1997
CRISTIANO LUSTOSA	0090	001058/2004
CRISTINA DE CASSIA NASCIM	0046	000350/2002
CRISTINA DE MATTOS BARROS	0027	000091/2000
CRYSTIANE LINHARES	0137	000374/2006
DANIEL HACHEM	0100	000081/2005
	0112	000743/2005
	0144	000603/2006

DANIELA MACHADO	0091	001070/2004
DANIELE DE BONA	0016	000433/1998
	0152	000844/2006

DANIELE NEVES POPIKA	0161	001017/2006
DANIELE POTRICH LIMA DAS	0020	000073/1999
DANILO EMILIO BERNARTT	0133	000304/2006
DEBORA FABIA DO NASCIMENTO	0046	000350/2002
DEBORA REGINA FERREIRA	0003	001001/1994
DEBORAH NOGUEIRA TRALDI M	0096	001326/2004
DEISI LACERDA	0086	000701/2004
DEMETRIO BEREHULKA	0107	000479/2005
DENIO LEITE NOVAES JUNIOR	0100	000081/2005
DENISE CONSUELO KUROWSKI	0012	000398/1997
DENISE REGINA FERRARINI	0101	000177/2005
DENISE ROS		



EMERSON DEL RE	0030	001137/2000	JORGE R. RIBAS	0111	000675/2005	MARCELO DE BORTOLO	0034	000594/2001	PAULO ROBERTO BARBIERI	0031	000191/2001
EMERSON LUIZ VELLO	0038	001303/2001	JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NO	0103	000379/2005	MARCELO JOSE ARAUJO	0032	000311/2001	PAULO ROBERTO GOMES	0170	001209/2006
EMIR MARIA SECCO DA COSTA	0096	001326/2004		0166	001097/2006	MARCELO JOSE CISCATO	0015	000206/1998	PAULO ROBERTO RIBEIRO NAL	0036	000796/2001
ERALDO LUIZ KUSTER	0072	001220/2003	JOSE CARLOS DIAS NETO	0054	001244/2002	MARCELO LINHARES FREHSE	0103	000379/2005		0064	000567/2003
ERIC GARMES DE OLIVEIRA	0107	000479/2005	JOSE CARLOS LARANJEIRA	0056	001487/2002	MARCELO LUIZ DREHER	0125	001316/2005	PAULO SERGIO STAHL SCHMIDT	0149	000779/2006
ERIKA HIKISHIMA FRAGA	0097	001345/2004	JOSE CARLOS MAIA ROCHA DA	0054	001244/2002	MARCELO MARQUARDT	0111	000675/2005	PAULO SERGIO WINCKLER	0197	001241/2006
ERLON DE FARIA PILATI	0026	001412/1999	JOSE CESAR VALEIXO NETO	0032	000311/2001	MARCELO NASSIF MALUF	0010	001072/1996	PAULO VINICIUS DE BARROS	0027	000091/2000
	0084	000577/2004	JOSE DEVANIR FRITOLA	0040	001597/2004	MARCELO RICARDO DE S. MAR	0095	001292/2004		0043	000206/2002
ERNANI HARLOS JUNIOR	0133	000304/2006	JOSE DJOUKI NETO	0067	000946/2003	MARCELO RORATO CHICONELLI	0164	001089/2006	PEDRO ARTUR DA FONSECA LO	0030	001137/2000
EROS GIL PETERS	0007	000986/1995	JOSE DOMINGUES	0092	001131/2004	MARCELO TESHEINER CAVASSA	0028	000476/2000	PEDRO ERLICHMAN	0030	001137/2000
ETIANE CALDAS GOMES KUSTE	0072	001220/2003	JOSE FELDHAUS	0050	000983/2002		0069	001057/2002	PEDRO GIROLAMO MACARINI	0024	000818/1999
EUGENIO DE LIMA BRAGA	0148	000767/2006	JOSE HERIBERTO MICHELETO	0048	000512/2002	MARCIA J. VIERA SIMOES	0015	000206/1998	PEDRO HENRIQUE TOMAZINI G	0170	001209/2006
EVANDRO LUIS PEZOTI	0100	000081/2005	JOSE LEOCADIO DE CAMARGO	0010	001072/1996	MARCIA REGINA CARNEIRO VI	0041	000068/2002	PEDRO HENRIQUE XAVIER	0043	000206/2002
EVARISTO ARAAGAO FERREIRA	0048	000512/2002	JOSE LUIZ CARDOZO LAPA	0064	000567/2003	MARCIA REGINA DOS SANTOS	0107	000479/2005		0156	000908/2006
	0074	001289/2003	JOSE LUIZ MESSIAS SALES	0156	000908/2006	MARCIA ZANIN	0056	001487/2002	PEDRO PAULO PAMPLONA	0024	000818/1999
	0118	001060/2005	JOSE MARIA BEZERRA VALENT	0042	000203/2002	MARCIO ANTONIO SASSO	0171	001270/2006	PEDRO RODERJAN REZENDE -	0048	000512/2002
	0135	000364/2006	JOSE MARIA MARTINS DO NAS	0046	000350/2002	MARCIO AUGUSTO NOBREGA PE	0095	001292/2004	PETER AMARO DE SOUZA	0141	000502/2006
FABIANA GALERA SEVERO	0043	000206/2002	JOSE MELQUIADES DA ROCHA	0007	000986/1995	MARCIO AYRES DE OLIVEIRA	0053	001134/2002	PIRATAN ARAUJO FILHO	0003	001001/1994
FABIO JOSE POSSAMAI	0038	001303/2001	JOSE MELQUIADES DA ROCHA	0007	000986/1995	MARCUS NADAL MATOS	0034	000594/2001	PRISCILA DO NASCIMENTO SE	0086	000701/2004
FABIO ROGERIO B.F. DOS SA	0049	000964/2002	JOSE OLINTO NERCOLINI	0094	001158/2004	MARCO ANTONIO LANGER	0071	001142/2003	RAFAEL COSTA CONTADOR	0010	001072/1996
FAURLIM NAREZI	0077	001468/2003	JOSE TELLES DO PILAR	0157	000915/2006		0146	000744/2006	RAFAEL EDUARDO BERNARTT	0133	000304/2006
FERNANDO CHIN FEI	0082	000494/2004	JOSE VIDOTTI	0081	000408/2004	MARCO ANTONIO ZAITER	0090	001058/2004	RAFAEL MARCAL ARAUJO	0031	0017923/1985
	0189	001514/2006	JOSE XAVIER SILVA	0183	001486/2006	MARCO AURELIO GUIMARAES	0011	001191/1996	RAFAEL MARQUES GANDOLFI	0072	001220/2003
FERNANDO FREIRE FILHO	0109	000514/2005	JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA	0164	001089/2006	MARCOS CESAR VINHOTI	0034	000594/2001	RAFAEL MARTINS BORDINHAO	0035	000614/2001
FERNANDO MAURICIO ALVES A	0034	000594/2001	JOSIANE FRUET BETTINI LUP	0020	000073/1999	MARCOS VINICIUS FERNANDES	0144	000643/2006	RAFAEL PEREIRA GABARDO GU	0105	000463/2005
FERNANDO SCHLIEPER	0083	000499/2004	JOSMAR DE SOUZA - OAB/SC	0195	001239/2006	MARCUS FABRICIUS C. CARVAL	0094	001158/2004	RAFAEL SCHIER GUERRA	0109	000514/2005
FILIPE ALVES DA MOTA	0034	000594/2001	JOSUE DIONISIO HECKE	0042	000203/2002		0133	000304/2006	RAMON DE MEDEIROS NOGUEIR	0045	000344/2002
FLAVIA SANTIN VAZ	0194	001238/2006	JUAREZ BORTOLI	0082	000494/2006	MARCY HELEN VIDOLIN	0023	000685/1999	RAPHAEL TAQUES PILATTI	0123	001274/2005
FLAVIANO BELLINATI GARCIA	0108	000510/2005	JULIAN AUGUSTO GONTARSKI	0193	001237/2006	MARIA AMELIA C. MASTROROS	0080	000401/2004	RAQUEL CRISTINA DAS NEVES	0033	000567/2001
	0157	000915/2006	JULIANA DE CARVALHO ANTUN	0141	000502/2006	MARIA CRISTINA MELQUIADES	0007	000986/1995	REGINA DE MELO SILVA	0184	001509/2006
	0172	001276/2006	JULIANA HENRIQUE VAZ	0028	000476/2000	MARIA ILMA CARUSO GOULART	0045	000344/2000	REGINA TANIA BORTOLI	0057	001462/2003
FLAVIO DIONISIO BERNARTT	0133	000304/2006	JULIANA MARCAL ARAUJO MAL	0093	001157/2004	MARIA LUCIA ARAUJO NOGUEI	0014	001234/1997	RENATO SERPA SILVERIO	0103	000379/2005
FLAVIO MENDES BENINCASA	0088	000971/2004	JULIANE TALEDO S ROSSA	0001	017923/1985	MARIA LUIZA LOPES	0033	000567/2001	RICARDO CHEANG	0066	000901/2003
GABRIEL BARDAL	0114	000780/2005	JULIANE ZANCANARO	0145	000732/2006	MARIA SOLANGE V. DE OLIVE	0163	001077/2006	RICARDO DA SILVA GAMA	0027	000091/2000
GABRIELA CORTES LEÃO DE O	0184	001509/2006	JULIENNE PEROZIN GAROFANI	0103	000379/2005	MARIA SONIA DE SOUZA	0003	001001/1994		0043	000206/2002
GEORGE LUIZ MORESCHI	0161	001017/2006	JULIO ANTONIO SIMAO FERRE	0171	001270/2006	MARIANA SILVA MARQUEZANI	0026	001412/1999	RICARDO DE LUCA MECKING	0082	000494/2004
GERALDO MOCELIN	0010	001072/1996	JULIO CESAR DE LIZ	0182	001469/2006		0061	000350/2003	RITA DE CASSIA MESQUITA T	0103	000379/2005
GERCINO BETT JR.	0064	000567/2003	JURACY ROSA GOIVINHO	0012	000398/1997	MARILIA DA LUZ RIBEIRO TAB	0101	000177/2005	ROBER CESAR DA SILVA	0046	000350/2002
GERMANO ALBERTO DRESCH FI	0022	000221/1999	KARIME CECYNI PIETZKOWSKI	0076	001298/2002	MARIO CARDI FILHO	0046	000350/2002	ROBSON IVAN STIVAL	0030	001137/2000
GERMANO LAERTES NEVES	0048	000512/2002		0114	000780/2005	MARLY BORGES DOMINGUES	0092	001131/2004	ROBSON JOSE EVANGELISTA	0077	001468/2003
GERSON LUIZ DE OLIVEIRA	0058	000243/2003	KARIN KASSMAYER	0055	001343/2002	MAURICIO ANDRADE DO VALE	0063	000393/2003	ROCHELI SILVEIRA	0011	001191/1996
GERSON LUIZ G. DE LIMA	0061	000350/2003	KARINE CRISTINA DA COSTA	0158	000988/2006	MAURICIO BELESKI DE CARVA	0115	000859/2005	RODRIGO GHESTI	0101	000177/2005
GEVERSON ANSELMO PILATI	0018	001088/1998		0106	000473/2005	MAURICIO CARLOS BANDEIRA	0022	000221/1999	RODRIGO S. MARCONDES	0133	000304/2006
GIAN MARIA TOSETTI	0082	000494/2004		0016	000433/1998	MAURICIO DE PAULA SOARES	0035	000614/2001	RODRIGO TAGLIARI HELBLING	0163	001077/2006
GIANE WANTOWSKY	0039	001589/2001		0130	000036/2006	MAURICIO JOSE BARROS FERR	0103	000379/2005	RODRIGO THOMAZINHO COMAR	0100	000081/2005
GILBERTO ADRIANE DA SILVA	0039	001589/2001		0152	000844/2006	MAURICIO MACHADO SANTOS	0115	000859/2005	ROGERIO MOREIRA MACHADO D	0119	001067/2005
GILBERTO DE MATOS	0141	000502/2006		0153	000845/2006	MAURICIO MUSSI CORREA	0047	000506/2002	ROLAND HASSON	0011	001191/1996
GILBERTO LUIZ QUEROLIN	0065	000767/2003		0196	001240/2006	MAURICIO SOUZA BOCHNIA	0007	000986/1995	RONALD ROESNER JUNIOR	0018	001088/1998
GIOVANI DE OLIVEIRA SERAF	0174	001310/2006		0039	001589/2001	MAURO CURY FILHO	0161	001017/2006	RONNIE KOHLER	0159	000990/2006
GIOVANI SCHLICKMANN	0065	000767/2003		0080	000401/2004		0167	001117/2006	ROSANA JARDIM RIELLA PEDR	0030	001137/2000
GISLAINE RUIZ GUILHEN	0189	001514/2006		0167	001117/2006	MAURO NOBREGA PEREIRA	0095	001292/2004	ROSANE MUNHOZ BURGEL ZANE	0025	001033/1999
GIULIANA KARINA RIBEIRO D	0009	000010/1996		0088	000971/2004	MAURO SERGIO GUEDES NASTA	0161	001017/2006	ROSANE VIDA CANFIELD	0179	001458/2006
GIZELLE DE ASSIS	0100	000081/2005		0046	000350/2002	MAYLIN MAFFINI	0172	001276/2006	ROSEANGELA DANTAS LIMA	0082	000494/2004
GLADIMIR ADRIANI POLETTI	0038	001303/2001		0081	000408/2004	MAYRA MARIA FERRI PASCOTT	0131	000048/2006	ROSEMAR ANGELO MELLO	0173	001298/2006
GLAUCO IWERSEN	0088	000971/2004		0177	001452/2006	MELINA BRECHENFELD RECK	0052	001000/2002	ROSEMARY CHRISTINA PILA	0012	000398/1997
GLEUCIO ROGERIO BIGAISKI	0026	001412/1999		0062	000366/2003		0059	000273/2006	ROSIANE APARECIDA MARTINE	0172	001276/2006
GUI ANTONIO DE ANDRADE MO	0036	000796/2001		0028	000476/2000		0176	001334/2006	ROSIANE CARVALHO SCHULMAN	0154	000849/2006
GUILHERME BORBA VIANNA	0064	000567/2003		0002	000704/1989		0039	001589/2001	RUBENS BUENO	0057	000146/2003
GUSTAVO SALDANHA SUCHY	0099	000078/2005		0031	000191/2002	MICHELE PATRICIA ROVARIS	0046	000350/2002	RUBENS BUENO II	0181	001463/2006
	0186	001511/2006		0103	000379/2005	MIEKO ITO	0097	001345/2004	RUY CORDEIRO GUERRA	0141	000502/2006
	0187	001512/2006		0062	000366/2003		0129	000024/2006	SALIMAR VALENTE GASPARIN	0042	000203/2002
	0188	001513/2006		0121	001146/2005	MIGUEL DA SILVA	0029	001099/2000	SAMIA CRISTINA YEBABI	0143	000588/2006
HENRIQUE CEZAR GONCALVES	0046	000350/2002		0067	000946/2003	MIGUEL DONATO VASCONCELOS	0039	001589/2001	SANDRA CALABRESE SIMAO	0011	001191/1996
HERCULES LUIZ	0082	000494/2004		0048	000512/2002	MIGUEL FERNANDO RIGONI	0018	001088/1998	SANDRA REGINA RANGEL SILV	0013	000667/1997
HERMINIO BECK	0022	000221/1999		0086	000701/2004	MIGUEL HILU NETO	0062	000366/2003	SANDRA REGINA RODRIGUES	0046	000350/2002
HERON CATTI PRETA G. DE A	0083	000499/2004		0081	000408/2004	MILTON GUILHERME SCLAUSER	0138	000461/2006	SANDRO W. PEREIRA DOS SAN	0012	000398/1997
HILDEGARD TAGGSELL GIOST	0111	000675/2005		0080	000401/2004	MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	0032	000311/2001	SATIYO SASSAKI	0019	000061/1999
HILTON RICARDO PROBST	0102	000301/2005		0103	000379/2005		0071	001142/2003	SCHEILA CAMARGO COELHO TO	0002	000704/1989
IDA REGINA PEREIRA DE BAR	0093	001157/2004		0023	000685/1999		0088	000971/2004	SEBASTIAO MARIA MARTINS N	0168	001128/2006
IDELANIR ERNESTI	0085	000685/2004		0111	000675/2005		0133	000304/2005	SERGIO AUGUSTO AMARAL CID	0064	000567/2003
	0162	001064/2006		0155	000859/2006		0103	000379/2005	SERGIO EDUARDO GOMES SAYA	0151	000843/2006
	0165	001093/2006		0034	000594/2001		0072	001220/2003	SERGIO LUIZ CHAVES	0058	000243/2003
IGOR LUBY KRAVTCHEKNO	0109	000514/2005		0011	001191/1996		0058	000243/2003	SERGIO SAYAO LOBATO	0128	000014/2006
INA JOSEANE OLIVEIRA DE S	0048	000512/2002		0136	000367/2006		0101	000177/2005	SERGIO SCHULZE	0078	000017/2004
INGRID KUNTZE	0180	001460/2006		0055	001343/2002		0032	000311/2001	SHEILA LOPES DE A. GUIMAR	0046	000350/2002
IRINEU PETERS	0007	000986/1995		0158	000988/1995		0190	000599/2006	SILVIA LOURDES SOUZA DE B	0026	001412/1999
ISADORA SELIG FERRAZ	0011	001191/1996		0127	001469/2005		0157	000915/2006	SILVIA MARIA OIKAWA	0103	000379/2005
ITALO VAMPI GIORA	0030	001137/2000		0045	000344/2002		0156	000908/2006	SILVIO ANTONIO AGUIAR	0199	001243/2006
IVAN JERONIMO MARCONDES R	0017	000862/1998		0047	000506/2002		0032	000311/2001	SILVIO MARTINS VIANNA	0087	000767/2004
IVAN SERGIO TASCA	0119	001067/2005		0048	000512/2002		0088	000971/2004	SIMAO DJOUKI	0067	000946/2003
IZABELA CRISTINA RUCKER C	0118	001060/2005		0009	000110/1996		0163	001077/2006	SIMONE KOHLER	0159	000990/2006
IZABELLA CRISPILIO	0101	000177/2005		0021	000082/1999		0185	001510/2006	SIMONE REIS NASCIMENTO	0020	000073/1999
IZIDORO FLUMIGNAN	0182	001469/2006		0041							



VALDOMIRO SANTIN	0099	000078/2005
VALMIRIO T. FAVASSA	0003	001001/1994
VANESSA ABU-JAMRA FARACHA	0031	000191/2001
VANESSA KARAM DE CHUEIRI	0011	001191/1996
VANESSA MARIA RIBEIRO BAT	0016	000433/1998
	0152	000844/2006
VANETE STEIL VILLATORI	0096	001326/2004
VERA LUCIA INES AMALFI VI	0134	000337/2006
VERGILIO PAULO TUOTO STEM	0034	000594/2001
VICENTE GANTER DE MORAES	0081	000408/2004
VICTOR GERALDO JORGE	0050	000983/2002
VIVIAN CAROLINE CASTELLAN	0103	000379/2005
VIVIANE BURGER BALAROTTI	0124	001302/2005
WALTER TOFFOLI	0017	000862/1998
WILMAR ALVINO DA SILVA	0034	000594/2001
WILSON BENINI	0049	000964/2002
WILSON CANDIDO WENCESLAU	0081	000408/2004
	0103	000379/2005
WILSON CARLOS PASSOS BARB	0003	001001/1994
	0008	001166/1995
	0070	001120/2003
ZELINO BIANCHI	0099	000078/2005

1. INTERDICAÇÃO-17923/1985-DILERMANDO MUSSI RIBEIRO DOS SANTOS x JOSE MANOEL RIBEIRO DOS SANTOS NETO- Aguardando preparo das custas R\$ 23,11.-Adv. JULIANA MARCAL ARAUJO MALHADAS, JOAO MARIA DE JESUS C. ARAUJO e RAFAEL MARCAL ARAUJO.-

2. REVISAO DE CONTRATO-704/1989-USIMIX SERV.CONCRETAGEM LTDA e outro x SUDAMERIS ARREND.MERCANTIL S/A- Intime-se a parte requerida para comprovar em cinco dias, o trâmite da carta precatória, mediante certidão expedida pelo juízo deprecado.-Adv. BRUNHILDE JANSEN, OSMAR ALFREDO KOHLER, SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES, LEONARDO XAVIER ROUSSENO e SCHEILA CAMARGO COELHO TOSIN.-

3. INVENTARIO-1001/1994-REGINA MARIA MACEDO COELHO E OUTROS x ESP. DE MANOEL RIBEIRO DE MACEDO E BRUNA P. MACEDO- Aguarde-se por trinta dias.-Adv. WILSON CARLOS PASSOS BARBOZA, MARIA SONIA DE SOUZA, LUIS TADEU B. MIKOSZ, CESAR A. ABILHOA, VALMIRIO T. FAVASSA, TATIANA DENCZUK, PIRATAN ARAUJO FILHO e DEBORA REGINA FERREIRA.-

4. INVENTARIO-585/1995-JANAINA APARECIDA RIBAS KLOCK x ESP. DE SANDRA REGINA DE OLIVEIRA GRACA- Retornem ao arquivo provisório.-Adv. CHARLES DA SILVA RIBEIRO e ELIZANGELA ABIGAIL SOCIO RIBEIRO.-

5. REPARACAO DE DANOS - SUMARIA-828/1995-E.J. WAGNER-ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA e outro x CATARINA KLUSKA e HILARIO HELNIK NAKONECZNY e outros- Aguardando preparo das custas do contador R\$ 59,59.-Adv. EDSON FELIPE MUCHOLOWSKI.-

6. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-901/1995-BANCO DO BRASIL S.A. x GUAM AGRO INDUSTRIAL LIMITADA e outros-Reduza-se a termo a penhora. Após, intimem-se os executados, da penhora efetuada, bem como para oposição de embargos... De acordo com o item 9.4.1 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, providencie a parte interessada o recolhimento das diligências do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$ 40,00. -Adv. ANGELA SAMPAIO CHIOLET MOREIRA.-

7. BUSCA E APREENSAO-986/1995-PARANA BANCO S.A x TRANS SIDE TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA- Requeira a parte autora o que entender de direito em cinco dias.-Adv. MAURICIO SOUZA BOCHNIA, JOSE MELQUIADES DA ROCHA, JOSE MELQUIADES DA ROCHA JUNIOR, MARIA CRISTINA MELQUIADES DA ROCHA, JEFFERSON OSCAR HECKE, IRINEU PETERS, EROS GIL PETERS e NEMO FRANCISCO SPANO VIDAL.-

8. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1166/1995-ROMALDO CESAR PINTO DE MELLO x SALETE KAUFFMANN-... Manifeste-se o requerente, impulsionando o feito. -Adv. WILSON CARLOS PASSOS BARBOZA.-

9. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-10/1996-UNIBANCO-UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x ITALIA - COMERCIO DE VEICULOS LTDA. e outros- Requeira a parte exequente o que entender de direito em cinco dias.-Adv. LUIS OSCAR SIX BOTTON, ANDRE LUIS MARTINS, ADRIANA CLARA BOGO, LUIS RENATO MARTINS DE ALMEIDA, GIULIANA KARINA RIBEIRO DE GODOY e DENISE SAMPAIO FERREAZ COELHO.-

10. RESTAURACAO DE AUTOS-1072/1996-ATIVA EMP.IMOBILIARIA E CONSTRUCAO CIVIL LTDA x JOSE DANIEL SATO- requeira a parte autora o que entender de direito em cinco dias.-Adv. MARCELO NASSIF MALUF, JOAQUIM LOPES, GERALDO MOCELIN, RAFAEL COSTA CONTADOR e JOSE LEOCADIO DE CAMARGO.-

11. DECLARATORIA-1191/1996-LEOPLAST PLASTICOS LTDA x KITCHENS COM. APARELHOS DOMESTICOS LTDA- aguardando preparo das custas do contador R\$ 26,79.-Adv. PATRICIA GOMES IWERSEM, ROLAND HASSON, SANDRA CALABRESE SIMAO, LUCIANE LAZARETTI B. BISTAFIA, ELIZABETH REGINA V. TANIGUCHI, MARCO AURELIO GUIMARAES, JOEL BERTO, UGO ULISSES ANTUNES DE OLIVEIRA, VANESSA KARAM DE CHUEIRI SANCHES, ISADORA SELIG FERRAZ e ROCHELI SILVEIRA.-

12. RESCISAO DE CONTRATO-398/1997-FRANCISCA KATSUE HANDA e outro x CTI - CENTRO TECNICO DE INCORPORACAO IMOB. LTDA- Poderão as partes manusear a resposta do ofício da Receita Federal em cartório, sendo vedada

da a extração de fotocópia.-Adv. CRISTIANE STALBAUM DE LIZ, ROSEMARY CHRISTINA PILA, DENISE CONSUELO KUROWSKI, JULIO CESAR DE LIZ e SANDRO W. PEREIRA DOS SANTOS.-

13. CANCELAMENTO DE DUPLICATA-667/1997-SUELY RUON x CDLANDIA DISCOS LTDA-Renove-se a intimação da parte autora, para dar regular prosseguimento ao feito, pleiteando o que entender de direito em cinco dias. -Adv. SANDRA REGINA RANGEL SILVEIRA e EDSON ROGERIO B. FREITAS.-

14. RESCISAO DE CONTRATO-1234/1997-LORENA DOS SANTOS DA SILVA e outro x TORREBLANCA CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA- Aguarde-se o preparo das custas por mais quinze dias.-Adv. MARIA LUCIA ARAUJO NOGUEIRA, PATRICIA VENANCIO BRITTO, ABDA CRISTINA HANNUCH TOALDO, PAULO MAURICIO DA ROCHA TURRA e DIOGO MATTE AMARO.-

15. DECLAR.INEXIGIBIL.TITULO-206/1998-RAQUEL DE FATIMA MANFRON x SERGIO LEIBEL- Requeira a parte autora o que entender de direito em cinco dias.-Adv. DORVAL ANGELO CURY SIMOES, MARCIA J. VIERA SIMOES, MARCELO JOSE CISCATO, ELVIO RENATO SEVERO e ALESSANDRA SPREA PETRI.-

16. BUS.E APREENSAO-CONV.DEPOSITO-433/1998-BBACREDITANSTALT CIA DE CRED.FINANC.E INVEST. x LUIZ EDUARDO DE VASCONCELOS- Intime-se a parte autora para comprovar em cinco dias, a publicação dos editais.-Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA, VANESSA MARIA RIBEIRO BATALLA, DIEGO RUBENS GOTTARDI e DANIELE DE BONA.-

17. EMBARGOS DO DEVEDOR-862/1998-TRANSIMARIBO LTDA- JOSE CARLOS PISANI x BANCO BAMERINDOS DO BRASIL S/A- Defiro o pedido de vista dos autos por dez dias.-Adv. WALTER TOFFOLI e IVAN JERONIMO MARCONDES RIBAS.-

18. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1088/1998-BANCO DO BRASIL S.A. x BELKA ADUBOS E DEFENSIVOS LTDA e outro-Aguarde-se por trinta dias manifestação de interessados. Nada sendo requerido, com as baixas e anotações devidas, arquivem-se.-Adv. GEVERSON ANSELMO PILATI, MIGUEL FERNANDO RIGONI, CARLOS JOAQUIM DE OLIVEIRA FRANCO e RONALD ROESNER JUNIOR.-

19. BUS.E APREENSAO-CONV.DEPOSITO-61/1999-BANCO VOLKSWAGEN S.A x PANIFICADORA GRAMADO LTDA- Esclareçam as partes acerca do trânsito em julgado da ação revidacional.-Adv. SATIYO SASSAKI, NOEL GARCEZ FRANÇA JUNIOR, EDGARD KINDERMANN SPECK, ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA e ARLEI HERVEL MARTINS DA SILVA.-

20. REPETICAO COM ANTEC. TUTELA-73/1999-FLORISVALDO RODRIGUES DE ALMEIDA x ALVIR ALVES DE PAULA- Aguardando preparo das custas R\$ 161,10 autos 73/99 e R\$ 266,31 autos 936/00.-Adv. SIMONE REIS NASCIMENTO, DANIELE POTRICH LIMA DAS PORTAS, LUIZ ANTONIO PEREIRA RODRIGUES e JOSIANE FRUET BETTINI LUPION.-

21. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-82/1999-UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. e outro x DINO BATISTA DE TOLEDO e outro- Requeira a parte autora o que entender de direito em cinco dias.-Adv. LUIS OSCAR SIX BOTTON.-

22. INTERDITO PROIBITORIO-221/1999-SERGIO EDUARDO DEMETERCO e outros x ESAB S.A INDUSTRIA E COMERCIO e outro- Retirar ofício.-Adv. CICERO BRAZ PORTUGAL, HERMINIO BECK, GERMANO ALBERTO DRESCHE FILHO e MAURICIO CARLOS BANDEIRA SEDOR.-

23. DESP.POR NAO CONVIR A LOCACAO-685/1999-MARTHA DUMEEN CHURIE e outro x MARIA SUZETI MIGUEL e outro- requeiram as partes o que entender de direito em cinco dias.-Adv. LUIZ ADAO DE CARLI, LOURIVAL DAMASO DA SILVEIRA, DIOGO ANTONIO MACIEL BELLO e MARCY HELEN VIDOLIN.-

24. REVISAO DE CONTRATO-818/1999-AYRTON SANTOS e outros x BANCO CIDADE S/A- Aguardando preparo das custas R\$ 687,21.-Adv. CLEBER MARCONDES, JOAQUIM JOSE GRUBHOLER RAULI, PEDRO PAULO PAMPLONA, PAULO MACARINI, PEDRO GIROLAMO MACARINI e ANA ELIETE BECHER MACARINI KOEHLER.-

25. ORDINARIA-1033/1999-MARIA DA PIEDADE MONTEIRO DE ALMEIDA MOTTA e outro x LOTARIO BURGUEL e outro- Aguarde-se conforme pleiteado as fls. 324 - julgamento do agravo em instância superior.-Adv. ANTONIO DILSON PEREIRA e ROSANE MUNHOZ BURGEL ZANELLATO.-

26. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1412/1999-HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO x COPALI COMERCIO DE PRODUTOS AGRICOLAS LTDA e outros-Intime-se a parte autora para comprovar em cinco dias, o trâmite da carta precatória, mediante certidão expedida pelo juízo deprecado. -Adv. ERLON DE FARIA PILATI, MARCELO ANTONIO OHRENN, APARECIDO JOSE DA SILVA, SILVIA LOURDES SOUZA DE B. GIZZI, GLEUCIO ROGERIO BIGAISKI SILVA e MARIANA SILVA MARQUEZANI.-

27. INVENTARIO-91/2000-REGINA ELISA RATTON x ESPOLIO DE LINNEU RATTON- Sobre o contido as fls. 723, manifeste-se o herdeiro Lineu Raton Filho;-Adv. VALDIR STEDILE, AROLD ANTONIO GLOMB, DOROTI SILMARIA DE OLIVEIRA PRADOS, CRISTINA DE MATTOS BARROS, PAULO VINICIUS DE BARROS MARTINS JR e RICHARDO DA SILVA GAMA.-

CARDO DA SILVA GAMA.-

28. ORDINARIA-476/2000-CLAUDIA MARA ZANDONA x FORD LEASING S.A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL- Defiro o pedido de vista dos autos por dez dias.-Adv. JULIANA DE CARVALHO ANTUNES, LEONARDO DA COSTA, ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO e MARCELO TESHEINER CAVASSANI.-

29. RESCISAO DE CONTRATO-1099/2000-TRANSPORTADORA VENIL LTDA x DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SANTA CRUZ LTDA- Retirar ofício.-Adv. MIGUEL DA SILVA e ALEXANDRE FURTADO DA SILVA.-

30. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1137/2000-BANCO CITIBANK S/A x ALTERNATIVA INCORPORACOES LTDA e outros-Preparadas as custas, voltem conclusos.-Adv. ADRIANA D AVILA OLIVEIRA, CARLOS FERNANDO CORREA DE CASTRO, ROBSON IVAN STIVAL, PEDRO ARTUR DA FONSECA LOBO, PEDRO ERLICHMAN, EMERSON DEL RE, SOLANGE RODRIGUES DA SILVA, ROSANA JARDIM RIELLA PEDRAO, ITALO VAMPI GIOARA e CARLOS EUGENIO CUNA LIGOCKY.-

31. ORDINARIA-191/2001-JOAO LINEU ZIETEK x BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A- Defiro o pedido de vista dos autos por cinco dias, conforme pleiteado as fls. 481.-Adv. CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO, VANESSA ABU-JAMRA FARACHA DE CASTRO, ALEXANDRE ARSENIO, LEONEL TREVISAN JUNIOR e PAULO ROBERTO BARBIERI.-

32. REPARACAO DE DANOS-ORDINARIA-311/2001-EUZI KARINSON MARTINS x ANDREA BERTOLAMI LOBO PORTELLA- Aguardando preparo das custas R\$ 812,01.-Adv. JOSE CESAR VALEIXO NETO, MARCELO JOSE ARAUJO, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, MURILO CLEVE MACHADO e MIRIAN PERSIA DE SOUZA.-

33. COBRANCA (ORDINARIA)-567/2001-SERGIO DA ROSA MELLO x A.B.C TRANSPORTES LTDA- Recolhida a taxa devida, oficie-se conforme pleiteado as fls. 188.-Adv. CRISTIANE DE FREITA MELLO, RAQUEL CRISTINA DAS NEVES GAPSKI e MARIA LUIZA LOPES.-

34. DECLARATORIA-594/2001-SOFT GUN COMERCIO DE ARMAS E ACESSORIOS LTDA x CHRISTIAN ALVES DE SOUZA e outros- Considerando o pagamento espontâneo expeça-se alvará para levantamento em favor da parte credora e após, com as baixas e anotações devidas, arquivem-se. retirar alvará.-Adv. MARCIUS NADAL MATOS, ANA FABIA RIBAS DE OLIVEIRA, LUCIANA LAWIN, VERGILIO PAULO TUOTO STEMBERG, WILMAR ALVINO DA SILVA, CAROLINA BORGES CORDEIRO, FERNANDO MAURICIO ALVES ATIE, SIMONE RINALDI, FILIPE ALVES DA MOTA, AUREO VINHOTI, CARLOS FREDERICO REINA COUTINHO, MARCELO DE BORTOLO e MARCOS CESAR VINHOTI.-

35. INVENTARIO-614/2001-LIZETE ROZINHA FESTA BATISTA e outros x ESPOLIO DE JOSE MOISES BATISTA- Aguardando preparo das custas R\$ 516,00.-Adv. CLARICE ZENDRON DIAS, MAURICIO DE PAULA SOARES GUIMARAES e RAFAEL MARTINS BORDINHÃO.-

36. SUMARIA-796/2001-HILARIO MOLOSSI x BANAKON DISTRIBUIDORA DE BANANAS-Preparadas as custas, voltem conclusos. -Adv. GUI ANTONIO DE ANDRADE MOREIRA, PAULO ROBERTO RIBEIRO NALIN, CARLYLE POPP, MAJEDA DENISE MOHD POPP, DIRCEU A ANDERSEN JUNIOR e URSULLA ANDREA RAMOS.-

37. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1026/2001-ROGERIO FRANCISCO DACOL x GOYANA S.A IND BRASILEIRAS DE MATERIAS PLASTICAS-Renove-se a intimação da parte exequente, para dar regular prosseguimento ao feito, pleiteando o que entender de direito em cinco dias. -Adv. ALEXANDER SILVA SANTANA.-

38. COBRANCA (SUMARISS)-1303/2001-CONJUNTO RESIDENCIAL PARATI II - CONDOMINIO II x GILBERTO ANTONIO MILDEMBERG- Providenciar o solicitado as fls. 274 verso.-Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, EMERSON LUIZ VELLO, GLADIMIR ADRIANI POLETTO, AIRTON PEASSON, FABIO JOSE POSSAMAI, BERNARDO DUARTE ALMEIDA FONSECA, PABRLO ANDREZ PINHEIRO GUBERT e CICERO JOSE ALBANO.-

39. REVISIONAL DE CONTRATO-1589/2001-ERNESTO DOS SANTOS NETO x BANCO HSBC HONG KONG AND SHANGAI BANK CORPORATION- Requeiram as partes o que entender de direito em cinco dias.-Adv. GILBERTO ADRIANE DA SILVA, TOBIAS DE MACEDO, DIOGO FADEL BRAZ, KELLY CRISTINA WORM, MARCELO CESAR PADILHA, JOAO CARLOS HEINZEN, MICHEL LUIZ PADILHA, MIGUEL DONATO VASCONCELOS FILHO e GIANE WANTOWSKY.-

40. MONITORIA-1597/2001-ARBORETO COMERCIO DE MADEIRAS LTDA x ROSANA RESENDE PEIXOTO- Requeira a parte autora o que entender de direito em cinco dias. -Adv. JOSE DEVANIR FRITOLA.-

41. MONITORIA-68/2002-UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS x R. LENHART PLASTICOS LTDA e outro- Requeira a parte exequente o que entender de direito em cinco dias.-Adv. LUIS OSCAR SIX BOTTON e MARCIA REGINA CARNEIRO VILLACA.-

42. COBRANCA (SUMARISS)-203/2002-CONDOMINIO EDIFICIO JACQUELINE DELISIEE x DARCY JARBAS PEDROSO DE ALMEIDA e outros-Preparadas as custas, voltem conclusos. -Adv. SALIMAR VALENTE GASPARI, JOSE

MARIA BEZERRA VALENTE e JOSMAR DE SOUZA - OAB/SC 8942.-

43. ORDINARIA-206/2002-ALTIVO ANTONIO DELGOBBO x SOC.COOP.SERV.MED.E HOSP. DE CURTIBA LTDA - UNIMED- Aguardando preparo das custas R\$ 32,90.-Adv. PAULO VINICIUS DE BARROS MARTINS JR, RICARDO DA SILVA GAMA, PEDRO HENRIQUE XAVIER, FABIANA GALERA SEVERO e CAROLINA RODRIGUES GOMES DO AMARAL.-

44. EXEC. CONTRA DEVEDOR SOLVENTE-299/2002-ROSA MARIA LEGA x CARLOS ROBERTO PATENE MARINHO- Retirar ofícios.-Adv. BENEDITO RODRIGUES DE ALMEIDA e JEAN MARCELO DE ALMEIDA.-

45. REPARACAO POR DANOS MORAIS-344/2002-ANDREANA ALBA NERY DE MELLO BUEST x BANCO REAL S/A- Requeiram as partes o que entender de direito em cinco dias.-Adv. MARIA ILMA CARUSO GOULART, CARLOS VITOR MARANHÃO DE LOYOLA, RAMON DE MEDEIROS NOGUEIRA e LUCIANO SOARES PEREIRA.-

46. DECLARAT.INEXISTENCIA DE DEB.-350/2002-JORGE FERREIRA DE SOUZA x TELES TELECOMUNICACOES DE SAO PAULO S/A e outros- Intime-se conforme pleiteado as fls. 698/699.-Adv. JOSE MARIA MARTINS DO NASCIMENTO, DEBORA FABIA DO NASCIMENTO, CRISTINA DE CASSIA NASCIMENTO, MARIO CARDI FILHO, USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO, LASTHENIA DE FREITAS VARAO, THIAGO DE ABREU FERREIRA, ROBER CESAR DA SILVA, SHEILA LOPES DE A. GUIMARAES, HENRIQUE CEZAR GONCALVES PARREIRA, JOAO RICARDO TREVIZAN, MICHELE PATRICIA ROVARIS, STELA MARLENE SCHWERZ, ANA LUCIA RODRIGUES LIMA, SANDRA REGINA RODRIGUES e ADILSON DE CASTRO JUNIOR.-

47. EMBARGOS A EXECUCAO-506/2002-SUPRI WORKS SUPRIMENTOS PARA INFORMATICA LTDA e outro x ELOY VALDY RIBAS- Aguarde-se por quinze dias o preparo das custas, observando o contido as fls. 123.-Adv. LUCYANNA JOPPERT LIMA LOPES e MAURICIO MUSSI CORREA.-

48. OBRIGACAO DE FAZER-512/2002-ANA RITA WEINERT x SOCIEDADE CONSTRUTORA CIDADELA LTDA e outro- Requeiram as partes o que entender de direito em cinco dias.-Adv. JOSE HERIBERTO MICHELETO, JOAO BATISTA KLEIN, GERMANO LAERTES NEVES, INA JOSEANE OLIVEIRA DE SOUZA, LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN, CARMEN ROBERTA FRANCO, TATIANA FEIO DE LEMOS GERHARD, LUIZ RODRIGUES WAMBIEIR, TERESA ARUDA ALVIM WAMBIEIR, EVARISTO ARAGO FERREIRA DOS SANTOS, ANDRE LUIZ CALVO, PEDRO RODERJAN REZENDE - OAB 36792, LUIS EDUARDO MIKOWSKI e LINCOLN TAYLOR FERREIRA.-

49. BUSCA E APREENSAO-964/2002-CONSORCIO NACIONAL VW LTDA x ADAMS WILLIAN CANATTO- Como requer as fls. 96 - intimação do requerido nos termos do artigo 475-J do CPC, inserido pela Lei 11232/2005, para o pagamento das verbas sucumbenciais no valor de R\$ 1.525,87, devidamente atualizados pela média do INPG e do IGPM... outrossim, requer-se seja imediatamente expedido mandado de busca e apreensão, de forma que se concretize a ordem emanada na sentença.-Adv. ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA, OKSANDRO GONCALVES, WILSON BENINI, FABIO ROGERIO B.F. DOS SANTOS e NOEL GARCEZ FRANÇA JUNIOR.-

50. ANULACAO DE ATO JURIDICO (OR)-983/2002-RENATO ZAIDOVICZ x HILARIO ZJADOVICZ e outros- Retirar carta de citação.-Adv. JOSE FELDHAUS, ANDRE CARPE NEVES e VICTOR GERALDO JORGE.-

51. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-995/2002-ARISTEU MAGALHAES FILHO x MARCELO TADEU DE OLIVEIRA- Requeira a parte exequente o que entender de direito em cinco dias.-Adv. APARECIDO JOSE DA SILVA.-

52. COBRANCA (SUMARISS)-1000/2002-COMPLEXO DE ENSINO SUPERIOR DO BRASIL x MARCOS A. SOUZA GUSSO-... Manifeste-se o requerente, impulsionando o feito. -Adv. MELINA BRECHENFELD RECK.-

53. BUSCA E APREENSAO-1134/2002-BANCO ITAU S/A x ANDRE PIRES AZOLA-Intime-se a parte autora para comprovar em cinco dias, o trâmite da carta precatória, mediante certidão expedida pelo juízo deprecado. -Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA e ODECIO LUIZ PERALTA.-

54. MONITORIA-1244/2002-TIZOMA COMBUSTIVEIS LTDA x TRANS ARUMA TRANSPORTES E REPRESENTACOES COM. LTDA- Aguardando preparo das custas do contador R\$ 51,74.-Adv. JOSE CARLOS MAIA ROCHA DA SILVA, CARLOS SERGIO CAPELIN e JOSE CARLOS DIAS NETO.-

55. BUS.E APREENSAO-CONV.DEPOSITO-1343/2002-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x INES SEVERGNINI- Requeira a parte exequente o que entender de direito em cinco dias.-Adv. AMAURI BAPTISTA SALGUEIRO, LUCIANO CHIZINI e CHEMIN, KARIME CECYNY PIETZKOWSKI e JAQUELINE LORENA MIGLIORINI.-

56. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1487/2002-POLOSHOP PARTICIPACOES E EMPRENDIMENTOS LTDA x FASHION NABLE COMERCIO DE ROUPAS LTDA- Providenciar o solicitado as fls. 150.-Adv. JOSE CARLOS LARANJEIRA e MARCIA ZANIN.-

57. BUS.E APREENSAO-CONV.DEPOSITO-146/2003-BANCO VOLKSWAGEN S/A x DIRCEU TALLEVI DOS SANTOS-



Requerim as partes o que entender de direito em cinco dias.- Adv. OKSANDRO GONCALVES, REGINA TANIA BORTOLI, ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA e RUBENS BENCK-.

58. MONITORIA-243/2003-MARCOPLAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA x VALTERSON GOMES DE SA- Aguardando preparo das custas.- Adv. ANTONIO CARLOS PINHEIRO, GERSON LUIZ DE OLIVEIRA, MIRIAM LUCI G. ROSO e SERGIO LUIZ CHAVES-.

59. COBRANCA (SUMARIA)-273/2003-COMPLEXO DE ENSINO SUPERIOR DO BRASIL x WELLINGTON DA SILVA PIRES- retirar officio.-Adv. MELINA BRECHENFELD RECK-.

60. MONITORIA-334/2003-RETIFICA MOTORTEC S/A x ANTONIO LEONALDO MULLER MELLO-... Manifeste-se o requerente, impulsionando o feito.-Adv. LUIZ ANTONIO TELXEIRA-.

61. ORDINARIA-350/2003-ACHILES APARECIDO GUERRA e outro x BANCO BANESTADO S/A-Aguarde-se por trinta dias manifestacao de interessados. Nada sendo requerido, com as baixas e anotacoes devidas, arquivem-se.- Adv. GERSON LUIZ G. DE LIMA, MARIANA SILVA MARQUEZANI e TATIANA KALKO TURQUETI CUNHA BARRETO-.

62. REPARACAO POR DANOS MORAIS-366/2003-NEIDE DOS SANTOS CHAVES x PHILIP MORRIS BRASIL S/A-Esclareça as partes acerca do julgamento do agravo de instrumento interposto.-Adv. LEOMIR BINHARA DE MELLO, LETICIA DANIELE M. DE MELLO LIMA, MIGUEL HILU NETO, UBIRAJARA COSTODIO FILHO e MARCELO CARON BAPTISTA-.

63. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-393/2003-BRASIL TELECOM S/A e outro x INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR CAMOES- Requerim as partes o que entender de direito em cinco dias.-Adv. AMARILIO HERMES LEAL DE VASCONCELLO e MAURICIO ANDRADE DO VALE-.

64. PRESTACAO DE CONTAS-567/2003-RONALDO LOURES ROCHA x ADAUCTO DA SILVA ROCHA e outros- Manifeste-se a parte autora acerca do contido as fls. 343 e seguintes.-Adv. SERGIO AUGUSTO AMARAL CIDADE, GUILHERME BORBA VIANNA, MAJEDA DENISE MOHD POPP, PAULO ROBERTO RIBEIRO NALIN, CARLYLE POPP, GERCINO BETT JR. e JOSE LUIZ CARDOZO LAPA-.

65. COBRANCA (SUMARIA)-767/2003-CONDOMINIO EDIFICIO BASILEIA x GIOVANI SCHLICKMANN- Manifeste-se a parte autora acerca do contido as fls. 224.-Adv. GILBERTO LUIZ QUEROLIN, CARLOS GILBERTO WARDE JUNIOR e GIOVANI SCHLICKMANN-.

66. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-901/2003-HENRIQUE ACHTERMAN PACIORNIK x DECOR NELSON CORTINAS E DECORACOES LTDA-ME- Requeira a parte autora o que entender de direito em cinco dias.-Adv. RICARDO CHEANG, CARLOS TERABE, NELSON SCARPIM JUNIOR e ARIEL VENTURA DE ANDRADE-.

67. REPARACAO DE DANOS-ORDINARIA-946/2003-OLETE DE LIMA FONSECA x DEMITRI MANAF e outros- Retirar carta precatória.-Adv. NILSON ROBERTO MARTINES GARCIA, ADBA CRISTINA HANNUCH, SIMAO DJOUKI, JOSE DJOUKI NETO, ADELICIO CERUTI e LILLIANA MARIA CERUTI LASS-.

68. BUS.E APREENSAO-CONV.DEPOSITO-1028/2003-BANCO VOLKSWAGEN S/A x OSNEY CORREIA DA SILVA-Renove-se a intimacao da parte autora, para dar regular prosseguimento ao feito, pleiteando o que entender de direito em cinco dias.-Adv. OKSANDRO GONCALVES e ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA-.

69. BUS.E APREENSAO-CONV.DEPOSITO-1057/2003-BANCO VOLKSWAGEN S.A. (CURITIBA) x JUCARA MARTINS-Renove-se a intimacao da parte autora, para dar regular prosseguimento ao feito, pleiteando o que entender de direito em cinco dias.-Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI e ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO-.

70. DESPEJO POR FALTA DE PAGAM.-1120/2003-LEONOR IRENE AYDEE POSTAREK x LUCIANO ARAUJO SUZARTE-... Manifeste-se o requerente, impulsionando o feito.-Adv. WILSON CARLOS PASSOS BARBOZA, JOAMIR CASAGRANDE e CARLOS ALBERTO O. CASAGRANDE-.

71. RESPONSABILIDADE CIVEL-1142/2003-EDNA FORTES DE ALBUQUERQUE BUENO x CLAUDIO ANTONIO TODESCHINI e outro- Requeira a parte autora o que entender de direito em cinco dias.-Adv. ALEXSANDRA MARILAC BELNOSKI, JOAO GILBERTO M. CARRIO, MARCO ANTONIO LANGER e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER-.

72. INDENIZACAO POR ATO ILCITO-1220/2003-JOAO ADIRCEU PACHECO e outro x HOSPITAL UNIVERSITARIO EVANGELICO DE CURITIBA e outro-Ante o contido no item 1.1 da Portaria nº 01/01, procedo a intimação da parte interessada para manifestação, tão logo recebidos expedientes avulsos, independentemente de despacho (resposta de ofícios) .-Adv. ELENI JULIATO PIOVESAN, MIRIAM ANGELA CAVALHEIRO, RAFAEL MARQUES GANDOLFI, ETIANE CALDAS GOMES KUSTER, ERALDO LUIZ KUSTER, JEFFERSON RENATO R. ZANETI, CONCEICAO ANGELICA R. CONTE e ANA BARBARA GROSS-.

73. ARROLAMENTO-1278/2003-LAURA CARMEM DOBROVOLSKI e outros x ESPOLIO DE ROSALIA DOBROVOLSKI- Requeira a inventariante o que entender de direito

em cinco dias.-Adv. JONATHAS A. DO NASCIMENTO PEIREIRA-.

74. BUSCA E APREENSAO-1289/2003-BANCO ITAU S/A x LUISA SILVA CHAMBERLAIN-Renove-se a intimacao da parte autora, para dar regular prosseguimento ao feito, pleiteando o que entender de direito em cinco dias.-Adv. EVARISTO ARA-GAO FERREIRA DOS SANTOS, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER e LUIZ RODRIGUES WAMBIER-.

75. ORDINARIA-1295/2003-ESMARA LTDA x BANCO BANESTADO S/A- Requerim as partes o que entender de direito em cinco dias.-Adv. ADEMIR KALINOSKI RIBEIRO, NOEL GARCEZ FRANÇA JUNIOR, OKSANDRO GONCALVES e ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA-.

76. CAUTELAR INOMINADA-1298/2003-ELIO WINTER INCORPORACOES LTDA e outro x VERA CRUZ SEGURADORA E ASSESSORIA e outros-Ante o contido no item 5.4.5, do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, procedo a intimação da parte interessada para manifestação, quando devolvido qualquer expediente com diligência parcial ou totalmente infrutífera, independentemente de determinação judicial. (devolução decorrespondencia) -Adv. AIRTON SAVIO VARGAS, ANDREZZA MARIA BELTONI e JURACY ROSA GOVINHO-.

77. RESCISAO DE CONTRATO-1468/2003-ELOISA PROCHASKA x ALESSANDRA DE CASSIA BELLO CORDEIRO e outros- Recolhida a taxa devida, oficie-se conforme pleiteado as fls. 253/257.-Adv. FAUURLIM NAREZI, ROBSON JOSE EVANGELISTA, CAIO MARCIO EBERHART, JEAN MAURICIO DE SILVA LOBO, CARLOS ROBERTO STEUCK e DOUGLAS AUGUSTO RODERJAN FILHO-.

78. ORDINARIA-17/2004-VALDEMIRO CARDOSO DA LUZ x BANCO BMC S.A.- Requeira as partes o que entender de direito em cinco dias.-Adv. ANDREZZA MARIA BELTONI, SERGIO SCHULZE, TATIANA VALESCA VROBLEWSKI e ANDREA HERTEL MALUCELLI-.

79. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-234/2004-PAULO DE SOUZA ROLIM x FERNANDO BECKER OSTASZEVSKI e outros- Retirar carta precatória.-Adv. BENEDITO GOMES BARBOSA e CARLA PATRICIA KONZEN-.

80. INDENIZ.DANOS PATRIM.E EXTRAP-401/2004-BANCO SUDAMERIS DO BRASIL S/A x ATM PUBLICIDADE LTDA e outros-Renove-se a intimacao da parte autora, para dar regular prosseguimento ao feito, pleiteando o que entender de direito em cinco dias.-Adv. LOUISE RAINER PEREIRA GIRONEDIS, MARIA AMELIA C. MASTROROSA VIANNA, KIYOSHI ISHITANI e PAULO CESAR PIRES CARVALHO-.

81. RESSARCIMENTO DE DANOS-SUM.-408/2004-LEME IMOBILIARIA LTDA x GERMANO LEMOS C. JUNIOR-Aguardando preparo das custas do contador R\$ 22,05.-Adv. JOSE VIDOTTI, VICENTE GANTER DE MORAES, LAURO ANTONIO SCHLEDER GONCALVES, LORIVAL BARAO MARQUES, VALDECI WENCESLAU BARAO MARQUES e WILSON CANDIDO WENCESLAU JUNIOR-.

82. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-494/2004-PAULO SENKOW x LIBERTY PAULISTA SEGUROS S/A e outros-Renove-se a intimacao da parte autora, através de seu procurador judicial, via diário da justiça, para saldar as custas remanescentes em dez dias.-Adv. RICARDO DE LUCA MECKING, GIAN MARIA TOSETTI, ELSON BRITO DE MELO TAVARES, ANABELA GENTIL ANTUNES LUZ, ROSANGELA DANTAS LIMA, ANDREIA MARA MOTA DE SOUZA, HERCULES LUIZ, ARAMIS TREVISAN, FERNANDO CHIN FEI e JOSUE DIONISIO HECKE-.

83. DESPEJO POR FALTA DE PAGAM.-499/2004-LAURICI FISCHER x SONIA CRISTINA FACCIO e outros- Recolhida a taxa devida, expeça-se o competente mandado de despejo.-Adv. HERON CATTA PRETA G. DE ARAUJO, FERNANDO SCHLIEPER e ALFREDO LINCOLN PEDROSO-.

84. COBRANCA (ORDINARIA)-577/2004-SERRANA CONSTRUCAO CIVIL LTDA x D & Z CONSTRUTORA CIVIL LTDA-Aguarde-se por trinta dias manifestacao de interessados. Nada sendo requerido, com as baixas e anotacoes devidas, arquivem-se.-Adv. ANDREA RICETTI BUENO FUSCULIM, ERLON DE FARIA PILATI e MARCELO ANTONIO OHRENN-.

85. BUSCA E APREENSAO-685/2004-BANCO SANTANDER BRASIL S/A x EVANDRO FERNANDES DE OLIVEIRA-Recolhida a taxa devida, expeça-se o competente edital com prazo de trinta dias, mediante minuta que deverá ser apresentada pela parte autora.-Adv. IDELANIR ERNESTI-.

86. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-701/2004-JUSSARA MARIA SCOPEL x CLAUDIONOR CARVALHO e outro-providenciari o solicitado as fls. 149.-Adv. CLAUDIA MARIA LIMA SCHEIDWEILER, LINCOLN TAYLOR FERREIRA, DEISI LACERDA e PRISCILA DO NASCIMENTO SEBASTIAO-.

87. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-767/2004-BANCO SUDAMERIS DO BRASIL S/A x AMBIENTAL COMERCIAL DE TINTAS LTDA- Recolhida a taxa devida, proceda-se a consulta através do sistema Baecen jud, acerca da existência de ativos financeiros em nome da parte executada.-Adv. SILVIO MARTINS VIANNA-.

88. MONITORIA-971/2004-LOTERICA CRISTO REI LTDA x CAIXA SEGURADORA S/A- Retirar carta precatória.-Adv. CIRO BRUNING, ELIANI GARCIES CHOTI, LAMA IBRAHIM, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, FLAVIO MENDES BENINCASA, MURILO CLEVE MACHADO, GLAUCO IWERSEN, ANDERSON HATAQUEIAMA e ANGELINO

LUIZ RAMALHO TAGLIARI-.

89. ORDINARIA-1035/2004-SERRARIA PASSAUNA LTDA x REALSUL REFLORESTAMENTO AMERICA DOS SUL-Renove-se a intimação do procurador judicial da parte autora, via diário da justiça, para informar em cinco dias, o atual endereço de seu cliente.-Adv. AFONSO CELSO NUNES-.

90. DISSOLUCAO DE SOCIEDADE-1058/2004-MOACIR JOSE GRUNITZKY x ANTONIO MASAHARU SATO- Retirar officios.-Adv. CRISTIANO LUSTOSA e MARCO ANTONIO ZAITER-.

91. DECLARAT.DE PGTO DE DEBITO-1070/2004-PASTEL DE TRIGO FABRIC. DE PROD. ALIMENTICIOS LTDA x SONAE DISTRIBUICAO BRASIL S/A-Ante o contido no item 1.1 da Portaria nº 01/01, procedo a intimação da parte interessada para manifestação, tão logo recebidos expedientes avulsos, independentemente de despacho (designado o dia 27.03.07 as 13:30 horas para realização do ato deprecado junto à 2ª vara cível de Umuarama - PR.) -Adv. CARMEM GLORIA ARRILAGADA ANDRIOLI, CARLA LINHARES MEYER e DANIELA MACHADO-.

92. COBRANCA (SUMARIA)-1131/2004-CONDOMINIO EDIFICIO CIDADE LUZ e outro x MARCOS ROGERIO GHAZAL-Aguarde-se por trinta dias manifestacao de interessados. Nada sendo requerido, com as baixas e anotacoes devidas, arquivem-se.-Adv. CLAUDIO MARCELO BAIK, MARLY BORGES DOMINGUES e JOSE DOMINGUES-.

93. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-1157/2004-CHUBB DO BRASIL CIA DE SEGUROS x MARIA BALBINA CALEZARIO e outros-Renove-se a intimacao da parte autora, para dar regular prosseguimento ao feito, pleiteando o que entender de direito em cinco dias.-Adv. JOAO MILTON GALDAO NETO, EDUARDO GALDAO DE ALBUQUERQUE, JORGE MIGUEL PILOTO NETO, THIAGO SANTOS AMANCIO, JULIANA HENRIQUE VAZ, IDA REGINA PEREIRA DE BARROS e DESIREE PASSOS DIAS-.

94. COBRANCA (SUMARIA)-1158/2004-MOISES BATISTA SOLA x AXA SEGUROS- Renove-se a intimação das partes acerca da devolução da correspondência.-Adv. MARCUS FABRICIUS C.CARVALHO, JOSE OLINTO NERCOLINI e SIMONE STOIANI NERCOLINI-.

95. REPARACAO DE DANOS - SUMARIA-1292/2004-LUCIANA LOPES DA SILVA RUIZ x BILLIE BROTHER S e outro-Aguarde-se por trinta dias manifestacao de interessados. Nada sendo requerido, com as baixas e anotacoes devidas, arquivem-se.-Adv. MARCELO RICARDO DE S. MARCELLINO, ALEXANDRA FISTAROL, CHARLES MIGUEL DOS SANTOS TAVARES, MAURO NOBREGA PEREIRA, MARCIO AUGUSTO NOBREGA PEREIRA e JOANES EVERALDO DE SOUSA-.

96. INVENTARIO-1326/2004-ELVIRA MARIA AIRES DA SILVA e outros x ESPOLIO DE PEDRO ALCANTARA CHAVES DE MELLO e outros- Retirar officio.-Adv. EMIR MARIA SECCO DA COSTA, VANETE STEIL VILLATORI, DEBORAH NOGUEIRA TRALDI MAGGIO e JOAO ALEXANDRE CAVALCANTI ZARPELLON-.

97. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1345/2004-HSBC BANK BRASIL S/A/BANCO MULTIPLO x LUMITOLDOS COMERCIO DE LUMINOSOS E TOLDOS LTDA e outros- Aguarde-se em arquivo provisório.-Adv. MIEKO ITO e ERIKA HIKISHIMA FRAGA-.

98. DESPEJO POR FALTA DE PAGAM.-1389/2004-NORMANDO NELSON ZITTA x LUMINAR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA- Retirar officio.-Adv. MARCELO DE ALMEIDA RODRIGUES-.

99. BUSCA E APREENSAO-78/2005-BANCO FIAT S/A x TATIANA CINARA VALE BIANCHI-Preparadas as custas, voltem conclusos.-Adv. GUSTAVO SALDANHA SUCHY, LUIZ RENATO PEREIRA SANTA RITA, VALDOMIRO SANTIN, DORIVALDO SCHULER e ZELINO BIANCHI-.

100. ORDINARIA-81/2005-WILSON TADEU BONAROSKI e outros x BANCO BRADESCO S/A- Mantenha a decisão agravada, por seus próprios fundamentos. Expeça-se alvará para liberação do valor depositado em favor do credor. Após, manifeste-se sobre o prosseguimento do feito. Aguardando preparo das custas R\$ 641,90 e retirar alvará.-Adv. CLEA MARA LUVIZOTTO, GIZELLE DE ASSIS, DENIO LEITE NOVAES JUNIOR, CARLOS LEAL SZCZEPANSKI JUNIOR, JOAO LEONEL ANTOCHESKI, EVANDRO LUIS PEZOTTI, RODRIGO THOMAZINHO COMAR, ANA FLAVIA DE LARA MEHL e DANIEL HACHEM-.

101. COBRANCA (ORDINARIA)-177/2005-CREDICARD S/A ADM. DE CARTOES DE CREDITO x SUELI APARECIDA ERBABA-... Manifeste-se o requerente, impulsionando o feito.-Adv. MARILI DA LUZ RIBEIRO TABORDA, MAGDA LUIZA RIGODANZO EGGER, IZABELLA CRISPILIO, MIRIAN DORETTO BACCHI CAMILLO, ALINE FERNANDA P. DIAS DA SILVA, RODRIGO GHESTI, DENISE REGINA FERRARINI e SUELI APARECIDA ERBANO-.

102. PRESTACAO DE CONTAS-301/2005-ONESIMO SOARES x VOLPAR ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA- Considerando que o termo de depósito de fls. 187 fala em garantia do juízo, aguarde-se o decurso de prazo para impugnação. Decorrido o prazo e devidamente certificado, defiro o requerimento de fls. 188. Caso apresentada impugnação, voltem conclusos.-Adv. ASBRA MICHEL MATEUS IZAR e HILTON RICARDO PROBST-.

103. ORDINARIA-379/2005-SONATA OPERADORA DE TURISMO LTDA x IATA/BSP BRASIL-INTERNAT. AIR

TRANSPORT ASSOCIATIO e outros- Intime-se a parte requerida, diante do contido as fls. 2000 e seguintes.-Adv. RENATO SERPA SILVERIO, MARCELO LINHARES FREHSE, JULIANE ZANCANARO, RITA DE CASSIA MESQUITA TALIBA, MILTON OLINTO DE ARRUDA NETO, LOURIVAL BARAO MARQUES, VALDECI WENCESLAU BARAO MARQUES, LEONIDAS SALAMAMA PINHEIRO, WILSON CANDIDO WENCESLAU JUNIOR, JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA, VIVIAN CAROLINE CASTELLANO, CARLOS PAIVA, SONIA MENDES ALVES PESTANA, ADRIANE DE ARAGON FERREIRA, CESAR AUGUSTO TERRA, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO, CRISTIANE CIBELLE DE FREITAS, SILVIA MARIA OIKAWA, MAURICIO JOSE BARROS FERREIRA e DIRLEI DE ASSUNCAO-.

104. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-432/2005-TRANSPORTADORA ITAPEMIRIM S/A x GRAFICA E EDITORA ND LTDA-De acordo com o item 07 da Portaria 01/2001, procedo a intimação da parte para manifestar-se em cinco dias, em razão da diligência do sr. Oficial de Justiça, resultar negativa, ou em razão da solicitação para complemento das custas do sr. meirinho.-Adv. JAFTE CARNEIRO FAGUNDES SILVA-.

105. EXECUCAO-463/2005-JOSE DE CASTRO ALVES FERREIRA x BETA CONSTRUCAO E INCORPORACAO DE IMOVEIS e outro-... Manifeste-se o requerente, impulsionando o feito.-Adv. RAFAEL PEREIRA GABARDO GUIMARAES-.

106. INVENTARIO-473/2005-EVERSONG PAULO ZUBA x ESPOLIO DE LUCY WAINER DE FREITAS- Providenciar o solicitado as fls. 118.-Adv. ANTONIO DOS SANTOS JR., LUIZ GUSTAVO PUJOL e KARIN KASSMAYER-.

107. ORDINARIA-479/2005-MARIA CRISTINA ZUQUILLA-VERDI x BANCO PANAMERICANO S/A- Defiro o pedido de liquidação por arbitramento e para o referido mister, nomeio o Dr. Nelson Imoto sob a fé do seu grau. Intimem-se as partes na pessoa de seus procuradores, via diário da justiça, para formular quesitos e indicar assistentes técnicos, no prazo comum de dez dias. Após ao expert para aceitação do encargo e formular proposta de honorários, dizendo as partes em seguida. Não havendo impugnação ao valor proposto, ao adiantamento dos honorários, no prazo de cinco dias. Prazo para a conclusão do laudo: 45 dias.-Adv. DEMETRIO BE-REHULKA, PAULO HENRIQUE BEREHULKA, MARCIA REGINA DOS SANTOS MACHADO, DENISE ROSAS NUNES, ERIC GARMES DE OLIVEIRA, NELSON PASCHOALOTTO, ADRIANO MUNIZ REBELLO e JAIME DIAS DE OLIVEIRA JUNIOR-.

108. BUS.E APREENSAO-CONV.DEPOSITO-510/2005-BANCO FINASA S.A. (CONTINENTAL BANCO S.A.) x NEREU RIBEIRO-... Manifeste-se o requerente, impulsionando o feito.-Adv. FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ-.

109. MONITORIA-514/2005-RUBENS LOPES e CIA LTDA x JOSE LUCIANO FIRMO MENEZES- Primeiramente, manifeste-se a parte autora acerca do contido as fls. 188.-Adv. IGOR LUBY KRAVITCHENKO, JOEL KRAVITCHENKO, ANDRE LUIZ FREIRE, CAMILA PREIS VARASCHIN, FERNANDO FREIRE FILHO e RAFAEL SCHIER GUERRA-.

110. REPARACAO DE DANOS - SUMARIA-550/2005-OSMAR PEREIRA DIAS x EMBRATEL EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICACOES- ... compulsando os autos, observa-se que o feito está pronto para julgamento, não sendo necessária a produção de outras provas, além das já documentais produzidas. Aguarde-se o decurso de prazo para interposição de recurso em face desta decisão e após venham conclusos para sentença.-Adv. DICESAR BECHES VIEIRA JUNIOR, DICESAR BECHES VIEIRA, ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS e ADILSON DE CASTRO JUNIOR-.

111. INDENIZACAO C/C PERDAS DANOS-675/2005-DANIELE DA PORCUNCULA DE FINO e outros x CLINICA SAO JUDAS TADEU e outros-Oficie-se na forma e para os fins do pedido de fls. 1668 que defiro.Tendo em vista o grande volume de expedientes como ofícios, cartas, precatórias e editais, expedidos e não retirados pelas partes, o que ocasiona gastos desnecessários, solicito que a parte interessada seja intimada a providenciar a antecipação das custas relativas a expedição de ofício (s) no valor de R\$ 7,00.-Adv. LUCIANA DRIMEL DIAS, ANDRE LUIZ DRIMEL DIAS, HILDEGARD TAGGSELL GHOSTRI, PATRICK G. MERCER, JORGE R. RIBAS e MARCELO MARQUARDT-.

112. MONITORIA-743/2005-BANCO BRADESCO S/A x ROBERTO MANOEL CORREA LTDO-... Manifeste-se o requerente, impulsionando o feito.-Adv. DANIEL HACHEM-.

113. INVENTARIO-778/2005-ANDREA LYS SILVA KRIEGER x ESPOLIO DE CLAUDIO ALBERTO KRIEGER-Preparadas as custas, voltem conclusos.-Adv. JOCELY LOUREIRO CARVALHO OLIVEIRA-.

114. DESP.POR NAO CONVIR A LOCACAO-780/2005-NICOLAU MELEK INDUSTRIA E COMERCIO DE IMOVEIS ME x MADERELE MADEIRAS LTDA e outros- Aos interessados acerca do calculo de fls. 361/365 - R\$ 93.425,62.-Adv. MARA ALESSANDRA REIS DE CARVALHO, JURACY ROSA GOVINHO e GABRIEL BARDAL-.

115. RESSARCIMENTO DE DANOS-SUM.-859/2005-LIBERTY PAULISTA SEGUROS S.A x MAX VALET PARKING ESTACIONAMENTO- Mantenha a decisão atacada por seus próprios fundamentos. Cumpra-se a.-Adv. EDSON GONSALVES ARAUJO, EDISON DE MELLO SANTOS, MAURICIO BELESKI DE CARVALHO, MAURICIO MACHADO SANTOS e CIRO BRUNING-.

116. BUSCA E APREENSAO-873/2005-BANCO ITAU S.A x



SAMUEL CARVALHO DE OLIVEIRA-... Manifeste-se o requerente, impulsionando o feito. -Adv. ANDREA HERTEL MALUCELLI-.

117. BUS E APREENSAO-CONV.DEPOSITO-982/2005-BANCO ITAU S.A x SIDNEI FERREIRA DE ANDRADE- Aguarde-se por sessenta dias conforme pleiteado.-Adv. LUIZ RENATO PEREIRA SANTA RITA-.

118. REVISAO DE CONTRATO MUTUO-1060/2005-JOSE DE OLIVEIRA SIKORA x BANCO ITAU S.A- .... manifeste-se o autor...-Advs. MARCELO ARTHUR MENEGASSI FERNANDES, ANE GONCALVES DE RESENDE FERNANDES, TERESA C. DE ARRUDA A. WAMBIER, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, LUIZ RODRIGUES WAMBIER e IZABELA CRISTINA RUCKER CURI-.

119. DESPEJO POR FALTA DE PAGAM.-1067/2005-ELIAS BENTO LABA x LOCATIVA LOCACAO DE VEICULOS E EQUIPAMENTOS LTDA-... Manifeste-se o requerente, impulsionando o feito. -Advs. BRASIL PARANA DE CRISTO II, IVAN SERGIO TASCA, ROGERIO MOREIRA MACHADO DOS SANTOS e ALEXANDRE STADLER CORREA-.

120. SEQUESTRO-1142/2005-IRMAOS BRAGANHOLO LTDA x REBRASA REFLORESTAMENTO BRASILEIRO S.A- Recolhida a taxa devida, expeça-se o competente edital com prazo de trinta dias, mediante minuta que deverá ser apresentada pela parte autora.-Advs. CARLOS AUGUSTO COGO, ANDRE PEIXOTO DE SOUZA, EDUARDO EGG BORGES RESENDE e THAIS MENDES DE AZEVEDO SILVA-.

121. BUSCA E APREENSAO-1146/2005-OMNI S.A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x DEJAQUINES FONTES-... Manifeste-se o requerente, impulsionando o feito. -Adv. LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO-.

122. ALVARA JUDICIAL-1208/2005-SONIA REGINA ALVES DE MORAES e outro x -... Manifeste-se o requerente, impulsionando o feito. -Adv. CARLOS ROBERTO STEUCK-.

123. COBRANCA (SUMARIA)-1274/2005-CONDOMINIO DOM JOSE x MARCIA ANDREA LEVISKI- ... manifeste-se o requerente.-Advs. RAPHAEL TAQUES PILATTI e NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR-.

124. RENOVAT. DE LOCACAO COMERCIAL-1302/2005-NASSIBE KADRI x WILLIAM HAJ MUSSI-Preparadas as custas, voltem conclusos. -Advs. LUIZ GUILHERME MULLER PRADO, ANTONIO ALVES DO PRADO FILHO, VIVIANE BURGER BALAROTTI, DIOGO MARCONI LUCCHESI e ANTONIO CARLOS LUCCHESI-.

125. MONITORIA-1316/2005-ORGANIZACAO EDUCACIONAL EXPOENTE LTDA x CASSIANA PACHECO DE ANDRADE- Retirar alvará.-Adv. MARCELO LUIZ DREHER-.

126. COBRANCA (SUMARIA)-1463/2005-CONDOMINIO RESIDENCIAL MONTE VERDI I x PEDRO SUSSUMU TAKANO-... Manifeste-se o requerente, impulsionando o feito. -Adv. PATRICIA PIEKARCZYK-.

127. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1469/2005-KARINA RODRIGUES FILIPPIN x MERCEARIA ADEGA PARANAENSE LTDA-... Manifeste-se o requerente, impulsionando o feito. -Adv. LUCIANO RASSOLIN-.

128. BUSCA E APREENSAO-14/2006-BANCO DIBENS S.A x RODRIGO CORDEIRO-... Manifeste-se o requerente, impulsionando o feito. -Adv. SERGIO SAYAO LOBATO-.

129. BUSCA E APREENSAO-24/2006-HSBC BANK BRASIL S.A BANCO MULTIPLO x JAKSON DE OLIVEIRA GONCALVES-... Manifeste-se o requerente, impulsionando o feito. -Advs. MIEKO ITO e TONI MENDES DE OLIVEIRA-.

130. BUSCA E APREENSAO-36/2006-BANCO FINASA S.A x ADELINO OLIVEIRA- Requeira a parte autora o que entender de direito em cinco dias.-Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA-.

131. REGRESSIVA DE RESSARCIMENTO-48/2006-PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS x LUIZ ROBERTO CORREA e outro- Providenciar o solicitado as fls. 66 verso.-Advs. CIRO BRUNING, ELIANI GARCIES CHOTI e MAYRA MARIA FERRI PASCOTTO MOZINI-.

132. DESPEJO POR FALTA DE PAGAM.-95/2006-PAULO AMBROSIO x ROSANE DA MAIA e outros-De acordo com o item 07 da Portaria 01/2001, procedo a intimação da parte para manifestar-se em cinco dias, em razão da diligência do sr. Oficial de Justiça, resultar negativa, ou em razão da solicitação para complemento das custas do sr. meirinho. -Adv. PAULO AMBROSIO-.

133. COBRANCA (ORDINARIA)-304/2006-OSMARI ANTONIO DE LIMA x UNIBANCO AIG SEGURO E PREVIDENCIA- Oficie-se ao INSS solicitando-se maiores informações acerca da aposentadoria concedida ao autor, especialmente se foi por invalidez total e permanente ou temporária; com encaminhamento de eventual laudo médico pericial. Retirar ofício.-Advs. MARCUS FABRICIUS C.CARVALHO, RAFAEL EDUARDO BERNARTT, FLAVIO DIONISIO BERNARTT, DANILLO EMILIO BERNARTT, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, ERNANI HARLOS JUNIOR e RODRIGO S. MARCONDES-.

134. INVENTARIO-337/2006-MONSENHOR VICENTE VITOLA x ESPOLIO DE MARIA DE LOURDES VITOLA- Aguarde-se por trinta dias conforme pleiteado.-Adv. VERA LUCIA INES AMALFI VITOLA-.

135. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-364/2006-TAKUCHI

KOTO e outros x BANCO BANESTADO S.A (GRUPO ITAU)- Retirar ofício.-Advs. CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, THAIS AMOROSO PASCHOAL e LUIZ RODRIGUES WAMBIER-.

136. PRESTACAO DE CONTAS-367/2006-IVONE APARECIDA MENEGATTI x CONDOMINIO EDIFICIO SONIA ZULMIRA- Aguarde-se por mais vinte dias.-Advs. CARLOS DE OLIVEIRA JR. e LUCIANE MARIA MEZAROBBA-.

137. BUSCA E APREENSAO-374/2006-BANCO ITAU S.A x CLEBER HENRIQUE GOMES DA SILVA-... Manifeste-se o requerente, impulsionando o feito. -Adv. CRYSTIANE LINHARES-.

138. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-461/2006-BANKBOSTON BANCO MULTIPLO S.A x PAULO CESAR CLAUMANN-De acordo com o item 07 da Portaria 01/2001, procedo a intimação da parte para manifestar-se em cinco dias, em razão da diligência do sr. Oficial de Justiça, resultar negativa, ou em razão da solicitação para complemento das custas do sr. meirinho. -Adv. MILTON GUILHERME SCLAUSER BERTOCHE-.

139. DISSOLUCAO DE SOCIEDADE-465/2006-SALETE ROSANA SOCCOL POPLADE e outro x VIACAO PIRAQUARA LTDA e outros- Intimem-se as partes acerca da cota ministerial de fls. 429 e seguintes.-Advs. ARMANDO DE SOUZA SANTANA JR., ADRIANE CURI e OSVALDO EVANGELISTA DE MACEDO-.

140. REVISIONAL DE CONTRATO-482/2006-FJS CONSTRUCOES E SANEAMENTO E TERRAPLANAGEM LTDA x BANCO SANTANDER BRASIL S.A-... Manifeste-se o requerente, impulsionando o feito. -Adv. CARL HEINZ LEICHSENTRING-.

141. ANULATORIA-502/2006-MARIA TEREZA REIS GONTARSKI e outro x GERSON MARCOS RENAUD e outros- Manifeste-se a parte autora acerca do contido as fls.108/109.-Advs. JULIAN AUGUSTO GONTARSKI, PETER AMARO DE SOUZA, GILBERTO DE MATOS e RUY CORDEIRO GUERRA-.

142. ORDINARIA-538/2006-PRATA & ARTE COMERCIO DE SEMI JOIAS LTDA x MIRANDA E CIA LTDA- Retirar ofício.-Advs. CLAUDIO RIBEIRO MARTINS e JEAN ANDERSON ALBUQUERQUE-.

143. REVISAO DE CONTRATO-588/2006-ISOLINA OLIVEIRA DOS SANTOS x BANCO SANTANDER S/A-... Manifeste-se o requerente, impulsionando o feito. -Advs. SAMIA CRISTINA YEBABI, LUIZ GONZAGA MOREIRA CORREIA e ALBERTO SILVA GOMES-.

144. BUSCA E APREENSAO-643/2006-BANCO ITAU S.A x REGINA CELIA GONCALVES-Intime-se o devedor, na pessoa de seu advogado, através de Diário da Justiça, para satisfazer o débito espontaneamente, em quinze dias, nos termos do artigo 475-J "caput" do Código de Processo Civil, sob pena de, havendo requerimento do credor, incidir a multa de 10% lá prevista. Sem o pagamento, expeça-se mandado de penhora e avaliação e, realizada esta intime-se o executado, na forma do parágrafo primeiro do citado artigo para, querendo, oferecer impugnação, no prazo de quinze dias. -Advs. DANIEL HACHEM e MARCOS VINICIUS FERNANDES BASSO-.

145. NULIDADE DE CLAUSULA CONTRATO-732/2006-ROSIMAR DE ASSIS FRANÇA x BANCO ITAU S/A- Esclareça a parte autora se já foi ajuizada a ação de busca e apreensão.-Adv. JULIANE TOLEDO S ROSSA-.

146. DESPEJO POR FALTA DE PAGAM.-744/2006-JOANA D'ARC CAVASSIN x NILVADO LOUREÇO DE OLIVEIRA e outro-Preparadas as custas, voltem conclusos. -Adv. MARCO ANTONIO LANGER-.

147. EMBARGOS A EXECUCAO-753/2006-MARGARETH ALENCAR ROMERO x CARLOS HENRIQUE KAMINSKI- Recebo o agravo de fls. 184/186, devendo permanecer retido nos autos. Abra-se vista à parte contrária, para contra razões, querendo, no prazo legal.-Advs. STELIO MACHADO e CARLOS HENRIQUE KAMINSKI-.

148. ALVARA JUDICIAL-767/2006-MARIA APARECIDA CORREA e outro x - Retirar alvará.-Adv. EUGENIO DE LIMA BRAGA-.

149. EMBARGOS A EXECUCAO-779/2006-POSTOP COMÉRCIO DE COMB. E LUBRIFICANTES LTDA x PETROPAR PETROLEO E PARTICIPACOES LTDA- Intime-se conforme pleiteado as fls. 94/95 - ... seja o devedor intimado, na pessoa de seu advogado, para cumprir espontaneamente a sentença, pagando aquilo que foi condenado, nos termos do artigo 475-J do CPC.-Advs. ANA PAULA LARA e PAULO SERGIO STAHLSCHEMIDT CACHOEIRA-.

150. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-813/2006-AMAZON LEAL DE MEIRA x OUROFACTOR TITULOS E CAMBIAS LTDA e outro- Retirar carta de citação.-Advs. JOAMIR CASAGRANDE e CARLOS ALBERTO O. CASAGRANDE-.

151. BUSCA E APREENSAO-843/2006-UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S.A x ANDERSON RODRIGUES DE LIMA-... Manifeste-se o requerente, impulsionando o feito. -Adv. SERGIO EDUARDO GOMES SAYAO LOBATO-.

152. RESCISAO CONT.C/C REINT.POSSE-844/2006-ITAU LEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x IRAJA CARVALHO-Remove-se a intimação da parte autora, para dar

regular prosseguimento ao feito, pleiteando o que entender de direito em cinco dias. -Advs. KARINE CRISTINA DA COSTA, VANESSA MARIA RIBEIRO BATALHA, DIEGO RUBENS GOTTARDI e DANIELE DE BONA-.

153. BUSCA E APREENSAO-845/2006-BANCO BMC S.A x CELSO LUIZ ALVES-... Manifeste-se o requerente, impulsionando o feito. -Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA-.

154. COBRANCA (SUMARIA)-849/2006-CONDOMÍNIO DO CONJUNTO RESIDENCIAL BURITI x JANETE RAQUEL RODRIGUES-Ante o contido no item 5.4.5, do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, procedo a intimação da parte interessada para manifestação, quando devolvido qualquer expediente com diligência parcial ou totalmente infrutífera, independentemente de determinação judicial. (devolução decorrespondencia) -Advs. OSWALDO CARVALHO DA SILVA e ROSIANE CARVALHO SCHULMANN-.

155. NOTIFICACAO JUDICIAL-859/2006-VERA LUCI DE FÁTIMA FESTA LUCCA e outro x ANDERSON SZCYMCSZYN e outro- Indefiro por ora, a notificação por edital, devendo a parte autora esgotar todas as possibilidades para localização da parte requerida. -Adv. LUCIANE APARECIDA DE ABREU MANFRON-.

156. OBRIGACAO DE FAZER-908/2006-B D LINHARES SISTEMA DE ENSINO ME e outro x EDITORA DOM BOSCO ( MASTEC MATERIAL ESCOLAR LTDA)-Preparadas as custas, voltem conclusos. -Advs. JOSE LUIZ MESSIAS SALES, PEDRO HENRIQUE XAVIER e MURIEL GONCALVES MARTYNYCHEN-.

157. CAUTELAR DE EX. DE DOCUMENTOS-915/2006-ALEXANDRE SANTOS DE CARVALHO x BANCO FINASA S.A.-Conforme item 02 da Portaria nº 01/2001, que autoriza a escrituração a proceder intimação da parte interessada para manifestar-se sobre a contestação, independentemente de despacho, sobre a contestação e documentos, manifeste-se a parte interessada. -Advs. CAROLINE DIAS DOS SANTOS, MONIQUE DE SOUZA PEREIRA, FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ, CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES e JOSE TELLES DO PILAR-.

158. REVISIONAL DE CONTRATO-988/2006-ROBSON CULTI x UNIBANCO- UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S.A-Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita ao requerente. Considerando que a parte autora não deu integral atendimento ao determinado às fls. 13, de adequação ao rito sumário, precluso está seu direito. Designo audiência de tentativa de conciliação, apresentação de defesa e saneamento, para o dia 21.09.07 às 14:00 horas. Cite-se o réu, com as advertências previstas no artigo 277 § 2º e 276 do Código de Processo Civil. Intime-se a parte autora através de seu procurador judicial, via diário da justiça para comparecer à audiência.Retirar carta de citação e intimação. -Advs. LUCIANO CHIZINI E CHEMIN, KARIME CECYN PIETZKOWSKI e JAQUELINE LORENA MIGLIORINI-.

159. COBRANCA (ORDINARIA)-990/2006-FRANCISCA DE LIMA DE OLIVEIRA x PERNANBUCANAS- Primeiramente, diante da proposta de acordo formulada as fls. 61, manifeste-se a parte requerida.-Advs. SOLANGE SEZERINO DE MORAES, OSMAR ALFREDO KOHLER, SIMONE KOHLER e RONNIE KOHLER-.

160. DESPEJO POR FALTA DE PAGAM -1012/2006-SANDRA ELIZA BECCHI RUBIO x MARIA HERMENEGILDA SCHIMANSKI-... Manifeste-se o requerente, impulsionando o feito. -Adv. CARLOS ARAUZ FILHO-.

161. INDENIZACAO - ORDINARIA-1017/2006-MICHELE ALEXANDRA DE OLIVEIRA x CALÇADOS STARLOOSE e outros- Retirar cartas de intimação.-Advs. DANIELE NEVES POPIKA, MAURO SERGIO GUEDES NASTARI, MAURO CURY FILHO, NELSON BELTZAC JUNIOR, LUIZ DIAS e GEORGE LUIZ MORESCHI-.

162. MONITORIA-1064/2006-BANCO SANTANDER BRASIL S.A. x ALFREDO PRIM-De acordo com o item 07 da Portaria 01/2001, procedo a intimação da parte para manifestar-se em cinco dias, em razão da diligência do sr. Oficial de Justiça, resultar negativa, ou em razão da solicitação para complemento das custas do sr. meirinho. -Adv. IDELANIR ERNESTI-.

163. INDENIZ.P/DANOS MORAIS E MAT.-1077/2006-ROGERILSON OLIVEIRA MEIRELES x PANORAMA DO TURISMO-Conforme item 02 da Portaria nº 01/2001, que autoriza a escrituração a proceder intimação da parte interessada para manifestar-se sobre a contestação, independentemente de despacho, sobre a contestação e documentos, manifeste-se a parte interessada. -Advs. JAVERT RIBEIRO DA FONSECA NETO, NEANDRO LUNARDI, ALESSANDRA MIRIAM FRANCISCHETTI, RODRIGO TAGLIARI HELBLING e MARIA SO-LANGE V. DE OLIVEIRA UTRABO-.

164. USUCAPIAO-1089/2006-ASSOCIAÇÃO DE MORADORES JARDIM ALTO BELA VISTA x - Homologo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, a desistência do feito em relação à Cohab-CT. ... aguarde-se o curso do prazo para apresentação de resposta dos demais requeridos.-Advs. MARCELO RORATO CHICONELLI e JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA-.

165. BUSCA E APREENSAO-1093/2006-BANCO SANTANDER BRASIL S.A. x VANDERLEI RIBEIRO DOS SANTOS-De acordo com o item 07 da Portaria 01/2001, procedo a intimação da parte para manifestar-se em cinco dias, em razão da diligência do sr. Oficial de Justiça, resultar negativa, ou em razão da solicitação para complemento das custas do sr. meirinho. -Adv. IDELANIR ERNESTI-.

166. INDENIZACAO - ORDINARIA-1097/2006-ESPÓLIO DE

DANIEL ANTONIO WECKERLIN e outro x ALL AMERICA LATINA LOGISTICA DO BRASIL S.A- Manifeste-se a requerida sobre os documentos juntados com a impugnação no prazo de cinco dias.-...Advs. ANDRÉ COLETO DRUSZCZ, CINTIA LORENA COLETO, JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA e BRASILEIRO VICENTE DE CASTRO NETO-.

167. REVISAO DE CONTRATO-1117/2006-NILSO ANTONIO DE SOUZA e outro x VALMOR ANGELINO SCROCCARO e outro- Na ação de rescisão de contrato ora em apenso, consta ordem de suspensão do feito, em razão de ação de revisão de contrato proposta em outro juízo, cuja última informação dá conta de que aguarda julgamento de recurso. Agora vê-se nova ação de revisão proposta pela mesma parte, neste juízo. Esclareçam, pois, as partes, sobre a existência de dois pedidos de revisão (litispendência?).-Advs. MAURO CURY FILHO, ODACYR CARLOS PRIGOL, LACIR GUARENGHI e OKSANA PALUDZYSZYN MEISTER-.

168. ARROLAMENTO-1128/2006-MARIA RASERA RAVANELO e outros x ESPÓLIO DE ARNOLDO RAVANELLO- Retirar formal de partilha.-Adv. SEBASTIAO MARIA MARTINS NETO-.

169. BUS.E APREENSAO-CONV.DEPOSITO-1167/2006-BANCO BRADESCO S.A x JOSE MONIR M. NASSER-De acordo com o item 9.4.1 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, providencie a parte interessada o recolhimento das diligências do Sr.Oficial de Justiça, no valor de R\$ 40,00. -Adv. NELSON PASCHOALOTTO-.

170. COBRANCA (SUMARIA)-1209/2006-JACIRA ARBIGAUS DE SOUZA x ITAU SEGUROS S.A- Defiro o pedido de assistência judiciária. Para audiência preliminar, designo o dia 13.04.07 às 15:20 horas. Cite-se com as advertências do artigo 278 do CPC. Retirar carta de citação e intimação.-Advs. PAULO ROBERTO GOMES e PEDRO HENRIQUE TOMAZINI GOMES-.

171. EXECUCAO PROV. DE SENTENCA-1270/2006-ELOISA FONTES TAVARES x BB ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO S/A- Recolhida a taxa devida, diligencie-se conforme pleiteado as fls. 258. -Advs. JULIENNE PEROZIN GAROFANI, MARCIO ANTONIO SASSO e ARLINDO MENEZES MOLINA-.

172. REVISAO CONTRATO-SUMARIA-1276/2006-MARIA DE LOURDES DANTAS x BV FINANCEIRA S.A CREDITO E FINANC. E INVESTIMENTO- retirar ofício.-Advs. MAYLIN MAFFINI, ROSIANE APARECIDA MARTINEZ, CARLOS ALBERTO ARAUJO ROVEL, FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ e CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES-.

173. COBRANCA (SUMARIA)-1298/2006-ANTONIO OSNIR CAVICHIOLO x ITAU SEGUROS S/A-Defiro por ora, os benefícios da assistência judiciária gratuita ao requerente. Designo audiência de tentativa de conciliação, apresentação de defesa e saneamento, para o dia 21.09.07 às 14:40 horas. Cite-se o réu, com as advertências previstas no artigo 277 § 2º e 276 do Código de Processo Civil. Intime-se a parte autora através de seu procurador judicial, via diário da justiça para comparecer à audiência. Retirar carta de citação e intimação.-Adv. ROSEMAR ANGELO MELLO-.

174. COBRANCA (SUMARIA)-1310/2006-EVANDRO VIGO e outros x CENTAURO SEGURADORA S.A-Ante o contido no item 5.4.5, do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, procedo a intimação da parte interessada para manifestação, quando devolvido qualquer expediente com diligência parcial ou totalmente infrutífera, independentemente de determinação judicial. (devolução decorrespondencia) -Adv. GIOVANI DE OLIVEIRA SERAFINI-.

175. RESOLUCAO CONTRATUAL-1325/2006-JORASA INCORPORAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA x PABLO FRANCISCO GARCIA-De acordo com o item 07 da Portaria 01/2001, procedo a intimação da parte para manifestar-se em cinco dias, em razão da diligência do sr. Oficial de Justiça, resultar negativa, ou em razão da solicitação para complemento das custas do sr. meirinho. -Adv. ANDRE LOPES MARTINS-.

176. COBRANCA (SUMARIA)-1334/2006-COMPLEXO DE ENSINO SUPERIOR DO BRASIL LTDA x JANAÍNA DALVA FARIA ALBUQUERQUE- Retirar carta de citação e intimação.-Adv. MELINA BRECHENFELD RECK-.

177. COBRANCA (SUMARIA)-1452/2006-CONDOMÍNIO GALERIA REGIONAL DO PORTÃO x GRANTEC TÉCNICA DE CONSTRUÇÃO LTDA-Designo audiência de tentativa de conciliação, apresentação de defesa e saneamento, para o dia 21.09.07 às 14:20 horas. Cite-se o réu, com as advertências previstas no artigo 277 § 2º e 276 do Código de Processo Civil. Intime-se a parte autora através de seu procurador judicial, via diário da justiça para comparecer à audiência. providenciar o solicitado as fls. 55.-Adv. LEANDRO LUIZ KALINOWSKI-.

178. COBRANCA (SUMARIA)-1457/2006-CONDOMÍNIO CONJUNTO RESIDENCIAL JARDIM FLORENÇA x HELIO VIANNA GENOFRE-Designo audiência de tentativa de conciliação, apresentação de defesa e saneamento, para o dia 13.04.07 às 15:00 horas. Cite-se o réu, com as advertências previstas no artigo 277 § 2º e 276 do Código de Processo Civil. Intime-se a parte autora através de seu procurador judicial, via diário da justiça para comparecer à audiência. providenciar o solicitado as fls. 121.-Adv. ALCEU BOLLIS-.

179. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1458/2006-CIRILO BELLINASO x ALFREDA MARQUES e outros- Retirar carta precatória.-Adv. ROSANE VIDA CANFIELD-.

180. EMBARGOS DE TERCEIRO-1460/2006-JOSÉ RICAR-



DO DA SILVA MARTINS e outro x CONJUNTO RESIDENCIAL MORADIAS ATENAS I COND. IV- A questão deduzida em sede dos embargos já se encontra solucionada pela Superior Instância e amparada pela coisa julgada. Sendo assim, não há a plausibilidade do direito invocado, razão pela qual deixo de conceder a liminar almejada. Cite-se... Retirar carta de citação.-Adv. JANAINA M. N. PIAZENTIN GONÇALVES, LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ e INGRID KUNTZE-.

181. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-1463/2006-EDIMAR YUKIO NOMA e outro x BRASIL TELECOM S/A- Defiro por ora, os benefícios da assistência judiciária... retirar carta de citação.-Adv. CARLOS EDUARDO DA SILVA FERREIRA e RUBENS BUENO II-.

182. EMBARGOS DE TERCEIRO-1469/2006-DANIEL BAROLO FERNANDES x IZIDORO FLUMIGNAN- Manifeste-se a parte embargante acerca do conteúdo as fls. 15 e seguintes.-Adv. JULIO ANTONIO SIMAO FERREIRA e IZIDORO FLUMIGNAN-.

183. CAUTELAR INOMINADA-1486/2006-JOSÉ XAVIER SILVA x HSBC BANK BRASIL S.A BANCO MULTIPLO-Recolhida a taxa devida, oficie-se conforme pleiteado as fls. 17, no que se refere ao contrato ora em discussão nos presentes.-Adv. JOSE XAVIER SILVA-.

184. REVISAO DE CONTRATO MUTUO-1509/2006-JAIR BASTIANI x BANCO VOLKSWAGEN S.A-Primeiramente, intime-se a parte autora para juntar em cinco dias, cópia das últimas declarações de imposto de renda, possibilitando a apreciação d o pedido de assistência judiciária.-Adv. GABRIELA CORTES LEÃO DE OLIVEIRA, THIAGO PIMENTEL ZEPONI e REGINA DE MELO SILVA-.

185. ORDINARIA-1510/2006-MARINÊS STOPINSKI x LUCIANO VEIGA ROHDE-Ante o valor a ela atribuído, deverá a causa seguir o rito sumário, razão pela qual concedo à autora o prazo de dez dias para que emende a petição inicial, afim de adequá-la ao disposto no artigo 276 do Código de Processo civil, sob pena de preclusão.-Adv. NEITON M PRIEBE-.

186. BUSCA E APREENSAO-1511/2006-HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MULTIPLO x IVANIR PAULO TOMAZI-... defiro a busca e apreensão... recolhida a taxa devida, diligencie-se...-Adv. GUSTAVO SALDANHA SUCHY-.

187. BUSCA E APREENSAO-1512/2006-HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MULTIPLO x SIMONE DELA JUSTINA KLACK- ... defiro a busca e apreensão...recolhida a taxa devida, diligencie-se...-Adv. GUSTAVO SALDANHA SUCHY-.

188. BUSCA E APREENSAO-1513/2006-HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MULTIPLO x MARCIO NICOMEDES SILVA- ... defiro a busca e apreensão...recolhida a taxa devida, diligencie-se...-Adv. GUSTAVO SALDANHA SUCHY-.

189. IMPUGNACAO A ASSIST. GRATUITA-1514/2006-MARCIO FERNANDO BORO X e outro x PORTO SEGURO CIA. DE SEGUROS GERAIS- Intime-se o impugnado para responder, querendo, no prazo legal. Após, preparadas as custas, voltem conclusos.-Adv. FERNANDO CHIN FEI, CIRO BRUNING, ELIANI GARCIES CHOTI, EDUARDO BRUNING e GISLAINE RUIZ GUILHEN-.

190. ARROLAMENTO-59/2006-ROZENI DO ROCIO OLIVEIRA ESTURILHO e outros x ESPÓLIO DE OSVALDO DOS SANTOS ESTURILHO-Retirar petição inicial cancelada, por falta de pagamento das custas iniciais.-Adv. MONICA CRISTINA RODRIGUES BUY-.

191. BUSCA E APREENSAO-60/2006-ARAUCARIA ADMINISTR. DE CONSORCIOS S/C LTDA x KARLA FRANCIELI GALENDE-Retirar petição inicial cancelada, por falta de pagamento das custas iniciais.-Adv. LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA-.

192. BUSCA E APREENSAO-61/2006-ARAUCARIA ADMINISTR. DE CONSORCIOS S/C LTDA x CARLOS CESAR FRANCO DA SILVA-Retirar petição inicial cancelada, por falta de pagamento das custas iniciais.-Adv. LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA-.

193. RESCISAO DE CONTRATO-1237/2006-GERTRUDES IZABEL ALVEZ RODRIGUES x ECORA S.A EMPRESA DE CONSTRUÇÃO E REC. DE ATIVOS e outro-Petição inicial aguarda depósito no valor de R\$ 609,00 mais R\$ 7,00 de autuação, no prazo de 30 dias, conforme o item 5.2.3 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, sob pena de cancelamento da distribuição.-Adv. JUAREZ BORTOLI-.

194. EMBARGOS A EXECUCAO-1238/2006-LUCIANO MARCEL BACHAL e outro x BANCO BANESTADO S.A-Petição inicial aguarda depósito no valor de R\$ 609,00 mais R\$ 7,00 de autuação, no prazo de 30 dias, conforme o item 5.2.3 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, sob pena de cancelamento da distribuição.-Adv. FLAVIA SANTIN VAZ-.

195. DESPEJO CUMULADO COM COBRANCA-1239/2006-DOMINGOS SPÉZIA NETO x LUP'S REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA e outros-Petição inicial aguarda depósito no valor de R\$ 609,00 mais R\$ 7,00 de autuação, no prazo de 30 dias, conforme o item 5.2.3 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, sob pena de cancelamento da distribuição.-Adv. JOSIANE FRUET BETTINI LUPION-.

196. BUSCA E APREENSAO-1240/2006-BANCO BMC S.A x ERICKSON FELIPE SILVA-Petição inicial aguarda depósito no valor de R\$ 441,00 mais R\$ 7,00 de autuação, no prazo de 30 dias, conforme o item 5.2.3 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, sob pena de cancelamento da distribuição.-Adv. DIEGO RUBENS GOTTARDI e KARINE

CRISTINA DA COSTA-.

197. REVISIONAL DE CONTRATO-1241/2006-ESTEFANO SERAFIM DESPLANCHES e outro x ABACO PARTICIPACOES LTDA-Petição inicial aguarda depósito no valor de R\$ 609,00 mais R\$ 7,00 de autuação, no prazo de 30 dias, conforme o item 5.2.3 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, sob pena de cancelamento da distribuição.-Adv. PAULO SERGIO WINCKLER-.

198. INVENTARIO-1242/2006-TEREZA APARECIDA DE SOUZA e outros x ESPÓLIO DE ANTONIO VAZ DE SOUZA-Petição inicial aguarda depósito no valor de R\$ 609,00 mais R\$ 7,00 de autuação, no prazo de 30 dias, conforme o item 5.2.3 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, sob pena de cancelamento da distribuição.-Adv. SONIA REGINA SANTOS SILVEIRA-.

199. BUSCA E APREENSAO-1243/2006-BANCO LLOYDS TSB S.A x BENEDITO RODRIGUES DE LIMA-Petição inicial aguarda depósito no valor de R\$ 609,00 mais R\$ 7,00 de autuação, no prazo de 30 dias, conforme o item 5.2.3 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, sob pena de cancelamento da distribuição.-Adv. CARLOS ALBERTO ARAUJO ROVEL e SILVIO ANTONIO AGUIAR-.

## 9ª Vara Cível

COMARCA DE CURITIBA - PR  
CARTORIO DA NONA VARA CIVEL  
JUÍZA DE DIREITO DRA. DENISE ANTUNES  
RELAÇÃO Nº 180/2006.

### Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADERLAN ANGELO CAMARGO	0028	000966/2004
AFONSO PROENCO BRANCO FIL	0009	000770/2001
AIRTON SAVIO VARGAS	0007	000341/2000
ALCIO MANOEL DE S. FIGUEI	0060	000363/2006
ALESSANDRO MOREIRA DO SAC	0040	000806/2005
ALEX SANDER BRANCHIER	0006	001008/1999
ALINE LÍCIA KLEIN	0015	001297/2002
ANA PAOLA CARNEIRO DE OLI	0063	000447/2006
ANALICE CASTOR DE MATOS	0036	000371/2005
ANDERSON DE OLIVEIRA MISK	0085	000919/2006
ANDRE LUIZ BAUML TESSER	0047	001254/2005
ANDRE LUIZ LUNARDON	0010	000948/2001
ANDREA CANNISO TREVISAN	0070	000585/2006
ANDRESSA BOLSI	0065	000492/2006
ANTONIO CARLOS FERREIRA	0086	000963/2006
ANTONIO CELESTINO TONELOT	0008	000180/2001
ANTONIO CELSO C. DE ALBUQU	0009	000770/2001
ANTONIO CELSO PINTO	0057	000258/2006
ANTONIO FONSECA HORTMANN	0003	001274/1998
ANTONIO SBANO JUNIOR	0050	001429/2005
BEATRIZ SCHIEBLER	0078	000709/2006
BERENICE DA APARECIDA G.	0068	000554/2006
BRASIL PARANA DE CRISTO I	0057	000258/2006
BRAULIO ROBERTO SCHMIDT	0016	001329/2002
CARLOS ALBERTO ARAUJO ROV	0019	001144/2003
CARLOS ALBERTO STOPPA	0001	000230/1997
CARLOS HENRIQUE KAMINSKI	0002	000730/1997
CARLOS HUMBERTO FERNANDO	0072	000599/2006
	0077	000698/2006
CHRISTIAN AUGUSTO COSTA B	0061	000432/2006
CLAUDIO XAVIER PETRYK	0098	001245/2006
CLELIA MARIA G. B. S. BET	0076	000684/2006
CRISTIANE BELINATI GARCIA	0019	001144/2003
CRISTIANE REGINA CLETO ME	0027	000830/2004
DANIELA ACAUI DE CARVALHO	0031	001370/2004
EDUARDO TALAMINI	0015	001297/2002
EDUARDO VERISSIMO INOCENT	0034	000328/2005
EMERSON LUIZ VELLO	0017	000016/2003
EMIR MARIA SECCO DA COSTA	0059	000342/2006
ERALDO LACERDA JUNIOR	0071	000595/2006
ERALDO LUIZ KUSTER	0069	000575/2006
ERIDSON POMPEU DA SILVA	0084	000857/2006
EVARISTO ARAGAO F. DOS SA	0002	000730/1997
	0030	001317/2004
	0053	000095/2006
FABIANA PEDROZA	0094	001426/2006
FABRICIO ZILOTTI	0072	000599/2006
FELIPE SCRIPES WLADECK	0015	001297/2002
FELISBINO I. BUENO	0001	000230/1997
FERNANDA PIRES ALVES	0023	000054/2004
FERNANDO ZENATO NEGRELE	0009	000770/2001
FLAVIA CRISTIANE MACHADO	0005	000498/1999
FLAVIANO BELINATI GARCIA	0019	001144/2003
	0038	000769/2005
	0051	001445/2005
GASTAO FERNANDO PAES DE B	0008	000180/2001
GILES SANTIAGO JUNIOR	0020	001264/2003
	0055	000228/2006
GUATACARA SCHENFELDER SAL	0061	000432/2006
GUSTAVO SALDANHA SUCHY	0056	000229/2006
HAMILTON SCHMIDT COSTA FI	0004	000176/1999
HERBERT ZIMATH JUNIOR	0035	000367/2005
INES MARIA MARZINEK	0009	000770/2001
INGRID KUNTZE	0021	001368/2003
IONEIA ILDA VERONEZE	0043	001049/2005
IRINA MOREIRA DA FONSECA	0072	000599/2006
IRINEU GALESKI JUNIOR	0015	001297/2002
IRINEU PALMA PEREIRA	0053	000095/2006
IVAN SERGIO TASSA	0057	000258/2006
IZABELLE M. S. L. TURKIEW	0002	000730/1997
JACKSON ROBERTO MORAIS AL	0078	000709/2006
JOAO CARLOS ADALBERTO ZOL	0041	000907/2005
JOAO LEONEL ANTCHESKI	0096	001243/2006
JONAS BORGES	0089	001044/2006
JOSE HIPOLITO XAVIER DA S	0058	000316/2006

JOSE MAURICIO GNATA TELLE 0033 000322/2005  
JOSE PAULO GRANERO PEREIR 0010 000948/2001  
JOSE TELLES DO PILAR 0051 001445/2005  
JOYCE MAUS MISCHUR 0016 001329/2002  
JULIANO LAGO SEBBEM 0034 000328/2005  
JULIO ASSIS GEHLEN 0001 000230/1997  
JUSSARA OSIEK 0052 000038/2006  
KARINA MIQUELETTTO VIDAL 0079 000717/2006  
KARINE CRISTINA DA COSTA 0022 001439/2003  
0045 001139/2005  
0060 000363/2006  
0097 001244/2006  
0071 000595/2006  
0052 000038/2006

KARINE PEREIRA  
KELLY CRISTINA WORM  
LARISSA ALCANTARA PEREIRA  
LAURO CARNEIRO DE SIQUEIR  
LEDO PAULO GUIMARAES SANT  
LEILA CECILIA VIDAL OAB/S  
LILIAN APARECIDA DE JESUS  
LILIANA ORTH DIEHL  
LOUISE RAINER PEREIRA GIO  
LUCIANE MARIA M. DE MELO  
LUIZ OSCAR SIX BOTTON

LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA  
LUIZ CARLOS CHECOZZI  
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN  
LUIZ FERNANDO CASAGRANDE  
LUIZ GONZAGA MOREIRA CORR  
LUIZ HUMBERTO MENEGOTTO  
LUIZ MARCIO FORMIGHIERI R  
LUIZ RENATO PEREIRA SANTA

LUIZ ROBERTO ROMANO  
LUIZ SGANZELLA LOPES  
MAGNUS VICTOR KAMINSKI  
MANOEL ALEXANDRE S. RIBAS  
MARCAL JUSTEN FILHO  
MARCELO LUIZ DREHER  
MARCELO PACHECO PIROLO  
MARCELO TESHEINER CAVASSA  
MARCELO VANZELLI  
MARCIA ADRIANA MANSANO  
MARCIO DA SILVA MUINOS  
MARCOS AUGUSTO MALUCELLI  
MARCOS BUENO GOMES  
MARCOS SERGIO JAKIEMIN MA  
MARCUS FABRICIUS COSME CA  
MARIA AMELIA C. MASTROROS  
MARIA DE LOURDES B. ZIMAT  
MARIA INES DIAS  
MARILZA MATIOSKI  
MAURICIO JULIO FARAH  
MIEKO ITO

MOZARA COAS THOMÉ  
MURILO ANTUNES SCHENFELDE  
NELSON A. GOMES JR.  
NELSON BELTZAC JUNIOR  
NELSON PASCHOALOTTO  
NESTOR DEODORO DA SILVA

NESTOR TEODORO DA SILVA  
NEUSA MARIA CANDIDO  
NEY MENDES RODRIGUES JUNI  
ODACYR CARLOS PRIGOL  
OLGA CALHEIRO DONEDA  
PAULO CESAR GRADELA FILHO  
RENATO DE OLIVEIRA AZEVED  
RENATO FARTO LANA  
RENATO JOSE BORGERT  
RODRIGO CASTOR DE MATTOS  
ROSANA SOBEJEIRO RIGONI  
ROSIANE APARECIDA MARTINE

RUBENS BORTOLI JUNIOR  
SANDRO LUIZ KZYANOSKI  
SANDRO PINHEIRO DE CAMPOS  
SERGIO EDUARDO GOMES SAYA  
SERGIO SAYAO LOBATO  
SIMONE ROCHA DE CRISTO LE  
SOLANGE TAKAHASHI MATSUKA  
SONNY BRASIL DE CAMPOS GU  
TATIANA VALESCA VROBLEWSK  
THAIS HELENA ALVES ROSSA  
THAIS MENDES DE AZEVEDO S  
TONI M. DE OLIVEIRA  
VANESSA DA COSTA PEREIRA  
VILSON GUDOSKI  
VITOR HUGO PAES LOUREIRO  
WALTER DOS ANJOS

1. EMBARGOS A EXECUCAO-230/1997-RENATO CAMPOS e outro x BANCO DO BRASIL S/A-Da chegada destes autos a este juízo fiquem cientes as partes. Manifeste-se a parte vencedora acerca do interesse no prosseguimento do feito, no prazo decênio dias.-Adv. JULIO ASSIS GEHLEN, LUIZ ROBERTO ROMANO, CARLOS ALBERTO STOPPA e FELISBINO I. BUENO-.

2. ACAO DE REPAR. DE DANOS-po-730/1997-MARCOS ANTONIO GOMES e outro x BANCO ITAU S.A- Homologo, por sentença, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes às fls. 797/799, e com esteio no art. 794, inciso II, do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente processo. Defiro o levantamento do valor depositado às fls. 800, em favor dos exequentes. Expeçam-se alvarás. Eventuais custas remanescentes pela parte autora. Defiro a dispensa do prazo recursal. Certifique-se o trânsito em julgado. Oportunamente oficie-se para a baixa na distribuição e arquivem-se. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E INTIMEM-SE. (A parte interessada para retirar ofício(s) a disposição em cartório

diligenciando no respectivo cumprimento).-Adv. MAGNUS VICTOR KAMINSKI, CARLOS HENRIQUE KAMINSKI, EVARISTO ARAGAO F. DOS SANTOS, LUIZ FERNANDO CASAGRANDE PEREIRA e IZABELLE M. S. L. TURKIEWICZ-.

3. ACAO MONITORIA-1274/1998-COLEGIO DOM BOSCO S/C LTDA x ANTONIO FONSECA HORTMANN- Do conteúdo na certidão de fls. 224, acerca de que, decorreu o prazo legal, sem que houvesse interposição de embargos nos presentes autos, manifeste-se no prazo legal, em termos do prosseguimento do feito.-Adv. ANTONIO FONSECA HORTMANN-.

4. ACAO DE COBRANCA-ps-176/1999-CONDOMINIO EDIFICIO PALLADIO x JOSE ROBERTO JUSTO e outro-A parte interessada para retirar ofício(s) a disposição em cartório diligenciando no respectivo cumprimento.-Adv. HAMILTON SCHMIDT COSTA FILHO-.

5. REINTEGRACAO DE POSSE-498/1999-BB LEASING S.A - ARREND. MERCANTIL x GACEL IND. E COM. DE ABRASIVOS LTDA e outros-Fica ciente a parte interessada da suspensão do processo pelo prazo requerido na petição de fls. 199, (60 dias ou inferior a esse prazo), e logo apos o decurso do prazo dar impulso ao feito no prazo de 05 dias, tudo conforme Portaria 01/2004.-Adv. FLAVIA CRISTIANE MACHADO-.

6. ACAO DE COBRANCA-ps-1008/1999-COND. EDIFICIO RESIDENCIAL CABRAL x NICOLAU SCULTORI DA SILVA e outros- Sobre os esclarecimentos prestados pelo Sr. Contador, diga a parte executada, no prazo de cinco dias. Após, voltem conclusos.-Adv. ALEX SANDER BRANCHIER-.

7. EXEC. TITULO EXTRAJUDICIAL-341/2000-ROBERTO SANTANA DE SOUZA x HAROLDO BOENO DE OLIVEIRA e outros-A parte interessada para retirar ofício a disposição em cartório conforme cópia fl. 107, diligenciando no respectivo cumprimento.-Adv. AIRTON SAVIO VARGAS-.

8. ACAO DE INDENIZACAO-po-180/2001-JOSE ROBERTO DE PAIVA MACEDO x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A- Revendo o despacho de fls. 793 e tendo em vista o trabalho desenvolvido pelo Sr. Perito, fixo o valor dos honorários periciais em R\$ 6.950,00 os quais serão adimplidos ao final da demanda. manifestem-se as partes sobre o laudo pericial, no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, para cada parte, a iniciar pelo autor.-Adv. ANTONIO CELESTINO TONELOTO e GASTAO FERNANDO PAES DE BARROS JR.-.

9. ACAO DE REPAR. DE DANOS-po-770/2001-NATHALIA BUENO GODOY x AUTO VIACAOR REDENTOR LTDA e outro-Intime-se a parte devedora, por seu advogado, para efetuar o pagamento da dívida em 15 (quinze) dias, advertindo-a que não efetuado o pagamento do débito, o montante da condenação é acrescido de multa percentual de 10% (dez por cento), na forma do artigo 475-J, do CPC. Finalizando o prazo sem pagamento, a parte credora poderá, mediante simples petição, requerer a expedição de mandado de penhora a avaliação (não citação), indicando bens à penhora (art. 475-J, § 3º) e juntado demonstrativo do débito atualizado (aart.475-J, c/c 514, inc.II) - se já não o fez anteriormente.-Adv. INES MARIA MARZINEK, MARCELO PACHECO PIROLO, MARIA INES DIAS, AFONSO PROENCO BRANCO FILHO, ANTONIO CELSO C. DE ALBUQUERQUE e FERNANDO ZENATO NEGRELE-.

10. RESCISAO DE CONTRATO-ps-948/2001-AMILTON FREITAS BATISTA x RUDYNEI RUSSI-Ao interessado para manifestar-se acerca do transito em julgado.-Adv. ANDRE LUIZ LUNARDON e JOSE PAULO GRANERO PEREIRA-.

11. ACAO DE COBRANCA-ps-1309/2001-O CONDOMINIO DO CONJ. RESIDENCIAL MARECHAL RONDON x JOSÉ LUIZ VALENTIM-...2. Considerando que a presente ação estava em poder do Juiz Enéias de Souza Ferreira (então designado para auxiliar este Juízo), e os autos foram devolvidos sem qualquer despacho ou decisão (certidão de fls. 188), passa-se a despachar o seguinte. 3. Considerando o transcurso de tempo, e não obstante a audiência de conciliação, digam os litigantes se eventualmente possuem interesse em transacionar e se for o caso, devem apresentar petição em conjunto em face do contato extrajudicial. Prazo comum: cinco dias.-Adv. WALTER DOS ANJOS-.

12. ORDINARIA-165/2002-ANAMIR CRISTINA RODRIGUES x BRADESCO SEGUROS S/A-A parte interessada para retirar ofício(s) a disposição em cartório diligenciando no respectivo cumprimento.-Adv. MARCUS FABRICIUS COSME CARVALHO-.

13. DEPOSITO-439/2002-BANCO PANAMERICANO S/A x ANTONIO MARCOS DE AGUIAR- Da juntada do AR negativo de fl. 100, manifeste-se o interessado, no prazo legal.-Adv. NELSON PASCHOALOTTO-.

14. ACAO DE INDENIZACAO-ps-869/2002-HERNANDES ESTEVES & CIA LTDA e outro x GENERALI DO BRASIL - CIA NACIONAL DE SEGUROS- Com esteio no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus efeitos jurídicos e legais, o acordo de fls. 107/110, e julgo extinto o presente processo com a resolução do mérito. Custas na forma da lei. Lancem-se baixas, inclusive na distribuição, façam-se as anotações, comunicações e arquivem-se os autos. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIMEM-SE.-Adv. LUIZ MARCIO FORMIGHIERI RIBAS, MARCELO VANZELLI, LUIZ CARLOS CHECOZZI e LILIANA ORTH DIEHL-.

15. ACAO DE INDENIZACAO-po-1297/2002-GILBERTO MEDEIROS KREMER x COMPAGNIE NATIONALE AIR FRANCE- Avoco os autos. Retifique-se o r. despacho de fl. 155, para que passe a constar "Intimem-se os apelados para



responderem em 15 (quinze) dias”. -Adv. IRINEU GALESKI JUNIOR, ODACYR CARLOS PRIGOL, ALINE LÍCIA KLEIN, EDUARDO TALAMINI, MARCAL JUSTEN FILHO e FELIPE SCRIPES WLADECK-.

16. AÇÃO MONITORIA-1329/2002-GRAN PARK VEICULOS LTDA x ELISANGELA APARECIDA DOS SANTOS- Da juntada do AR negativo de fl. 111, manifeste-se o(a) interessado(a), no prazo legal. -Adv. BRAULIO ROBERTO SCHMIDT e JOYCE MAUS MISCHUR-.

17. AÇÃO DE COBRANÇA-ps-16/2003-CONJUNTO RESIDENCIAL JARDIM DAS ARAUCARIAS COND.IV x BENEDITA CARNEIRO SOARES-Promova-se o depósito das custas relativas a diligências a serem cumpridas pelo Sr. Oficial de Justiça, conforme Prov. 01/99, item 9.4.8. -Adv. EMERSON LUIZ VELLO-.

18. EXEC. TÍTULO EXTRAJUDICIAL-1040/2003-UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x MONTADORA BRASFORTE LTDA e outros-A parte interessada para retirar ofício(s) a disposição em cartório diligenciando no respectivo cumprimento. -Adv. LUIZ GONZAGA MOREIRA CORREIA e LUIS OSCAR SIX BOTTON-.

19. DEPOSITO-1144/2003-BV FINANCEIRA S.A CRED. FIN. E INVESTIMENTO x SERGIO REIS CORDEIRO BARBOSA-A parte interessada para retirar ofício(s) a disposição em cartório diligenciando no respectivo cumprimento. -Adv. ROSIANE APARECIDA MARTINEZ, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ e CARLOS ALBERTO ARAUJO ROVEL-.

20. AÇÃO MONITORIA-1264/2003-BANCO MERCANTIL DE SAO PAULO S.A x ENIO NUDELMANN-...”(...)”Posto isto, julgo parcialmente procedentes os presentes embargos à monitoria opostos por Énio Nudemann em face do Banco Mercantil de São Paulo S/A (...)” Os demais termos permanecem como estão lançados na sentença. -Adv. MARCOS AUGUSTO MALUCCELLI, GILES SANTIAGO JUNIOR e SANDRO LUIZ KZYZANOSKI-.

21. AÇÃO ENRIQUECIMENTO ILCITO-1368/2003-EDIFICIO TACATTA x OSVALDO CALIZARIO-Promova-se o depósito das custas relativas a diligências a serem cumpridas pelo Sr. Oficial de Justiça, conforme Prov. 01/99, item 9.4.8. -Adv. LUCIANE MARIA M.DE MELO e INGRID KUNTZE-.

22. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-1439/2003-BANCO PANAMERICANO S/A x BONA FRUTA INDUSTRIA E COM LT- Da juntada dos AR’s negativos de fls. 65 e 67, manifeste-se a interessada, no prazo legal. -Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA-.

23. AÇÃO DE COBRANÇA-ps-54/2004-CONDOMINIO RESIDENCIAL SERRA DOURADA x ATHOL CONSTRUCAO CIVIL LTDA- Para o ato postergado, designo o dia 22/03/07, às 15:15 horas. Desentranhe-se o mandado para cumprimento no endereço mencionado na petição, de fls. 149. Demais diligências conforme o despacho, de fls. 96. (Promova-se o depósito das custas relativas a diligências a serem cumpridas pelo Sr. Oficial de Justiça, conforme Prov. 01/99, item 9.4.8.) -Adv. FERNANDA PIRES ALVES-.

24. INVENTARIO-344/2004-GENIR BERNARDES RODRIGUES x ESP. DE MARIA APARECIDA PEIXOTO e outro- 1. Defiro a abertura do inventário de José Bernardes Rodrigues, na forma requerida. Retifique-se a autuação e demais assentamentos. 2. Deverá a inventariante juntar aos autos as certidões negativas em relação ao inventariado acima mencionado, bem como deverá dizer se as cessões de direitos hereditários serão efetuadas por instrumento público ou por termo nos autos. -Adv. THAIS MENDES DE AZEVEDO SILVA-.

25. EXEC. TÍTULO EXTRAJUDICIAL-561/2004-PAULO HENRIQUE PUPPI e outros x WFO CONSTRUCOES CIVIS LTDA-Promova-se o depósito das custas relativas a diligências a serem cumpridas pelo Sr. Oficial de Justiça, conforme Prov. 01/99, item 9.4.8. -Adv. RENATO JOSE BORGERT-.

26. REVISIONAL C/C REPETICAO E TU-602/2004-MIGUEL INACIO DA SILVA x FININVEST S/A ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO- Antes de dar seguimento ao feito, diante do contido na manifestação das partes (fls. 175 e 177), onde se verifica a intenção de transigir, concede-se o prazo de 15 (quinze) dias para as partes dizerem sobre eventual transação. Na hipótese de efetuar acordo, apresentem as partes petição em conjunto com as disposições necessárias. -Adv. LUIS OSCAR SIX BOTTON-.

27. REINTEGRACAO DE POSSE-830/2004-JOAO LUIZ LEVECK JUNIOR x MARCELO JACOB FERREIRA OKONOSKI e outro- Do retorno da carta precatória negativa devidamente juntada nos autos, manifeste-se o(a) interessado(a), no prazo legal. -Adv. OLGA CALHEIRO DONEDA e CRISTIANE REGINA CLETO MELLUO-.

28. OBRIGACAO DE FAZER-po-966/2004-JOSIANE DE SOUZA SANTOS e outro x JOSÉ KOEHLER e outro-A parte interessada para retirar ofício(s) a disposição em cartório diligenciando no respectivo cumprimento. -Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN e ADERLAN ANGELO CAMARGO-.

29. AÇÃO MONITORIA-1040/2004-HSBC BANK BRASIL S/A x SERGIO ROBERTO PROSPERO- Do contido na certidão de fls. 81, acerca de que, decorreu o prazo legal, sem que os requeridos, citados por edital, efetuassem o pagamento da quantia reclamada ou oferecessem embargos nos presentes autos, manifeste-se em termos do prosseguimento do feito, no prazo legal. -Adv. MIEKO ITO-.

30. AÇÃO MONITORIA-1317/2004-BANCO ITAU S/A x MASTER LIDER LAZER- COM. REP. LTDA- Do contido na

certidão de fls. 68, acerca de que, decorreu o prazo legal, sem que a requerida efetuasse o pagamento da quantia reclamada ou oferecesse embargos, manifeste-se em termos do prosseguimento do feito, no prazo legal. -Adv. EVARISTO ARAGAO F. DOS SANTOS-.

31. AÇÃO DECLAR.INEXIG.TIT.-po-1370/2004-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x GRANERO TRANSPORTES LTDA-A parte interessada para retirar ofício(s) a disposição em cartório diligenciando no respectivo cumprimento. -Adv. LUIZ SGANZELLA LOPES e DANIELA ACAUI DE CARVALHO-.

32. EXEC. TÍTULO EXTRAJUDICIAL-169/2005-SAFE FACTORING FOMENTO COMERCIAL LTDA x INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR CAMOES LTDA- Do contido na certidão de fls. 111, acerca de que, decorreu o prazo legal, sem que a requerida efetuasse o pagamento da quantia reclamada ou oferecesse embargos nos presentes autos, manifeste-se o exequente, no prazo legal, em termos do prosseguimento do feito. -Adv. VITOR HUGO PAES LOUREIRO FILHO-.

33. EXEC. TÍTULO EXTRAJUDICIAL-322/2005-FORTESUL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA x PANIFICADORA CAMPANITAS LTDA ME e outro-A parte interessada para retirar ofício(s) a disposição em cartório diligenciando no respectivo cumprimento. -Adv. JOSE MAURICIO GNATA TELLES-.

34. EXECUCAO-328/2005-HELIO ROBERTO CAMILO DA SILVA x JOSELMA MARIA BARBOSA DE SOUZA-A parte interessada para retirar ofício(s) a disposição em cartório diligenciando no respectivo cumprimento. -Adv. EDUARDO VERISSIMO INOCENTE e JULIANO LAGO SEBBEM-.

35. REGISTRO DE TESTAMENTO-367/2005-MARIA DE LOURDES BELLO ZIMATH x ESP. DE LIA SANT’ANNA BELLO- Do contido na certidão de fls. 40-verso, acerca de que, até a presente data, a requerente não deu cumprimento ao contido na sentença de fls. 30, manifeste-se no prazo legal. -Adv. MARIA DE LOURDES B. ZIMATH e HERBERT ZIMATH JUNIOR-.

36. EXEC. TÍTULO EXTRAJUDICIAL-371/2005-GIRO COMERCIO DE PNEUS LTDA x WALDEMAR LEMOS-A parte interessada para retirar ofício(s) a disposição em cartório diligenciando no respectivo cumprimento. -Adv. RODRIGO CASTOR DE MATTOS e ANALICE CASTOR DE MATTOS-.

37. ORDINARIA-586/2005-CENTRO DE FORMACAO DE CONDUTORES AGUA LTDA - ME x J. FRONZA MADEIRAS LTDA-Manifeste-se o autor, no prazo legal, sobre o contido no ofício fl. 128 juntado aos autos. -Adv. PAULO CESAR GRADELA FILHO, NELSON BELTZAC JUNIOR e VILSON GUDOSKI-.

38. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-769/2005-BANCO FINASA S/A x JACKSON RIBEIRO-Promova-se o depósito das custas relativas a diligências a serem cumpridas pelo Sr. Oficial de Justiça, conforme Prov. 01/99, item 9.4.8. -Adv. ROSIANE APARECIDA MARTINEZ e FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ-.

39. INVENTARIO-793/2005-FERNANDO HENRIQUE WESTPHALEN x ESP. DE CECILIA MARIA WESTPHALEN-Manifeste-se no prazo legal, sobre o contido no ofício de fls. 126. -Adv. MAURICIO JULIO FARAHA-.

40. DEPOSITO-806/2005-CIFRA S/A - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO JESSE DOS SANTOS- Do contido na certidão de fls. 51, acerca de que, decorreu o prazo legal, sem que o requerido, apresentasse contestação, ou entregasse o bem e, ou consignasse em Cartório o valor do débito atualizado, manifeste-se o autor, no prazo legal, em termos do prosseguimento do feito. -Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI e ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO-.

41. EXEC. TÍTULO EXTRAJUDICIAL-907/2005-PLANSHOPPING- PLANEJ.CONS.ADM.SHOP.CENTER S/A x MOREIRA E PIFFER LTDA- ME e outro-A parte interessada para retirar ofício(s) a disposição em cartório diligenciando no respectivo cumprimento. -Adv. JOAO CARLOS ADALBERTO ZOLANDECK-.

42. EMBARGOS DE TERCEIRO-1019/2005-COMPANHIA DE COLONIZACAO E DESENVOLVIMENTO RURAL x PAULO HENRIQUE PUPPI- 1. O presente feito está paralisado desde setembro de 2005. 2. Contudo, após o ajuizamento dos presentes embargos de terceiro (ocorrida em agosto de 2005), o ato construtivo objeto da presente demanda e que recaiu sobre o bem cuja matrícula é a de nº 30.639, acabou por ser “levantado” em face do despacho visto as fls. 60 dos autos de execução em apenso, e porque a parte exequente desistiu da penhora (que já estava registrada na matrícula - R-4). Oficiou-se, assim, ao respectivo Cartório de Registro Imobiliário (fls. 61 dos autos em apenso). 3. A partir disso, e por fato superveniente, tem-se que os presentes embargos de terceiro perderam seu objeto, devendo ser colhida a manifestação da embargante, sobre o aqui contido. -Adv. LUIZ HUMBERTO MENEGOTTO-.

43. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-1049/2005-BANCO FIAT S/A x LAERCIO LONDRO DE OLIVEIRA JUNIOR-Manifeste-se o interessado, no prazo legal, sobre o contido no(s) ofício(s) juntado(s) aos autos. -Adv. IONEIA ILDA VERNONEZE-.

44. AÇÃO DE INDENIZACAO-ps-1066/2005-DIANA HERZOG BECHER e outro x BEATRIZ MIANES CARRER e outro-A parte interessada para retirar ofício(s) a disposição em cartório diligenciando no respectivo cumprimento. -Adv. MARCIO DA SILVA MUINOS-.

45. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-1139/2005-BANCO PANAMERICANO S/A x TIAGO NOVELLO MACOPPI-A parte interessada para retirar ofício(s) a disposição em cartório diligenciando no respectivo cumprimento. -Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA-.

46. EXEC. TÍTULO EXTRAJUDICIAL-1144/2005-BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A x M. FALIDA NUTRIS NUTRICAÇÃO TECNOLOGIA E SISTEMAS LT e outro-A parte interessada para retirar ofício(s) a disposição em cartório diligenciando no respectivo cumprimento. -Adv. SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES e MARCIA ADRIANA MANSANO-.

47. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-1254/2005-BANCO DIBENS S/A x FRANCISCO DA COSTA MONTEIRO-A parte interessada para retirar ofício(s) a disposição em cartório diligenciando no respectivo cumprimento. -Adv. ANDRE LUIZ BAUML TESSER e SERGIO SAYAO LOBATO-.

48. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-1312/2005-HSBC BANK BRASIL S/A- BANCO MULTIPLO x OLIMPIO SERGIO GONZAGA JUNIOR- Do contido na certidão de fls. 59, acerca de que, decorreu o prazo legal, sem que o requerido, apresentasse contestação, entregasse o bem e, ou consignasse em Cartório o valor do débito atualizado, manifeste-se o(a) interessado(a), em termos do prosseguimento do feito, no prazo legal. -Adv. MIEKO ITO e TONI M. DE OLIVEIRA-.

49. DEPOSITO-1344/2005-BANCO DIBENS S/A x FABIO SOARES DE CARVALHO- Do contido na certidão de fls. 51, acerca de que, decorreu o prazo legal, sem que o requerido, apresentasse contestação, entregasse o veículo e, ou consignasse em Cartório o valor do débito atualizado, manifeste-se a interessada, em termos do prosseguimento do feito, no prazo legal. -Adv. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI-.

50. DEPOSITO-1429/2005-BANCO ITAU S.A x CATHE-DRAW INFORMATICA LTDA- Do contido na certidão de fls. 38, acerca de decorreu o prazo legal, sem que o requerido, apresentasse contestação, entregasse o veículo e, ou consignasse em Cartório o valor do débito atualizado, manifeste-se o interessado, em termos do prosseguimento do feito, no prazo legal. -Adv. ANTONIO SBANO JUNIOR-.

51. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-1445/2005-BV FINANCEIRA S.A CREDITO FINANÇ E INVESTIMENTO x DURVAL TEIXEIRA DO NASCIMENTO-Promova-se o depósito das custas relativas a diligências a serem cumpridas pelo Sr. Oficial de Justiça, conforme Prov. 01/99, item 9.4.8. -Adv. ROSIANE APARECIDA MARTINEZ, JOSE TELLES DO PILAR e FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ-.

52. AÇÃO DE COBRANÇA-po-38/2006-LORETE MARIA BASSETTI ZANELLO x HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MULTIPLO- Recebo o recurso de apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520 “caput” do CPC). Intime-se a parte apelada para responder, em 15 dias. -Adv. JUSSARA OSIK, MOZARA COAS THOMÉ e KELLY CRISTINA WORM-.

53. AÇÃO DE INDENIZACAO-po-95/2006-BRASILSAT HARALD S.A x BANCO ITAU S.A- Observa-se no presente feito que a requerida não juntou tempestivamente qualquer documento que comprovasse a necessidade de chamamento ao processo da pessoa que se beneficiou diretamente das operações jub judge. Diante do acima exposto mantenho integralmente a decisão agravada, por seus próprios e jurídicos fundamentos. Intimem-se as partes da presente decisão. Aguarde-se a audiência designada às fls. 161/162. -Adv. IRINEU PALMA PEREIRA e EVARISTO ARAGAO F. DOS SANTOS-.

54. ARROLAMENTO-220/2006-LUIZA GONZAGA DA SILVA VAZ e outros x ANTONIO AMERICO VAZ- Homologo, por sentença, para que produza os seus legais e jurídicos efeitos, a partilha amigável celebrada pelos herdeiros consubstanciada pela petição de fls. 75 e pelo termo de cessão de direitos de meação e hereditários de fls. 65/66, destes autos de Arrolamento dos bens deixados por Antonio Américo Vaz, em favor do cessionário Sindicato dos Empregados Vendedores e Viajantes do Comércio, Propagandistas, Propagandistas-Vendedores e Vendedores de Produtos Farmacêuticos no Estado do Paraná, salvo erro ou omissão e ressalvados eventuais direitos de terceiros ou fiscais (CPC, art. 1031). Oportunamente, recolhidos os impostos devidos, o que deverá ser verificado pelas Fazendas Públicas, expêça-se a competente carta de adjudicação, pagas as custas incidentes (CPC, art. 1027 e 1031, § 2º). Em seguida, nada mais sendo requerido ou alegado, arquivem-se os autos. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. -Adv. LAURO CARNEIRO DE SIQUEIRA-.

55. AÇÃO MONITORIA-228/2006-GILES SANTIAGO JUNIOR x CLOVIS MUXFELD-A parte interessada para retirar ofício(s) a disposição em cartório diligenciando no respectivo cumprimento. -Adv. GILES SANTIAGO JUNIOR e NEY MENDES RODRIGUES JUNIOR-.

56. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-229/2006-HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MULTIPLO x JACIRA BATISTA PORTO-Ao interessado para manifestar sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, no prazo legal. -Adv. LUIZ RENATO PEREIRA SANTA RITA e GUSTAVO SALDANHA SUCHY-.

57. EXECUCAO PROVISORIA-258/2006-TEREZINHA ERMOGES PADILHA x LEODADIO ANTONIO DOS SANTOS e outro- 1. Tendo em vista o contido no acórdão de fls. 57/60, o presente feito perdeu seu objeto, posto que deverá aguardar o julgamento da apelação interposta pelos executados. Assim, com esteio no artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente processo, sem resolução do mérito. 2. Libere-se a caução oferecida às fls. 29. 3. Custas ex/lege 4. Lançem-se baixas, inclusive na distribuição, façam-se anotações,

comunicações e arquivem-se os autos. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E INTIMEM-SE. -Adv. BRASIL PARANA DE CRISTO II, IVAN SERGIO TASCA, ANTONIO CELSO PINTO e LEDO PAULO GUIMARAES SANTOS-.

58. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-316/2006-ARAU-CARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA x EDE-LAR PASSARINI-...Posto isto, com fulcro nas normas do CDC, RECONHECE-SE a incompetência deste Juízo, e determina-se a remessa dos presentes autos ao Juízo de Direito da Vara Cível da Comarca que integra o Município de LUCAS DO RIO VERDE - MATO GROSSO. -Adv. JOSE HIPOLITO XAVIER DA SILVA-.

59. AÇÃO DE DESPEJO-342/2006-PATRICIA AGUIAR BERNARDES x JOSE PEREIRA FELIZ- 1. Homologo, por sentença, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes às fls. 46/47, e com esteio no art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente processo, com resolução do mérito. 2. Eventuais custas remanescentes pelo réu. 3. Oportunamente oficie-se para a baixa na distribuição e arquivem-se. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E INTIMEM-SE. -Adv. EMIR MARIA SECCO DA COSTA-.

60. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-363/2006-BANCO PANAMERICANO S.A x TOME MODESTO XAVIER- Primeiramente, intime-se a parte requerida, para que se manifeste acerca da proposta de acordo de fls. 97. -Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA e ALCIO MANOEL DE S. FIGUEIREDO-.

61. AÇÃO DE INDENIZACAO-po-432/2006-EUCLIDES NORA x GVT - GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA-A parte interessada para retirar ofício(s) a disposição em cartório diligenciando no respectivo cumprimento. -Adv. GUATACARA SCHENFELDER SALLES, MURILO ANTUNES SCHENFELDER SALLES e CHRISTIAN AUGUSTO COSTA BEPPLER-.

62. AÇÃO DE DESPEJO-438/2006-SZNIATER ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA x PAULA MACIEL LUCH FERREIRA DE SOUZA e outros-Promova-se o depósito das custas relativas a diligências a serem cumpridas pelo Sr. Oficial de Justiça, conforme Prov. 01/99, item 9.4.8. -Adv. SIMONE ROCHA DE CRISTO LEITE-.

63. EXECUCAO DE TÍTULO JUDICIAL-447/2006-HENRIQUE RICHETTI JUNIOR x ADRIANA MARQUES DE ANDRADE e outro- Desentranhe-se o mandado de citação e entregue-se ao Oficial de Justiça, a fim de que este diligencie novamente na tentativa de citar a executada, no endereço indicado na petição inicial. Ressalto, contudo, não ser cabível, na execução, a citação com hora certa, pelo que é impertinente a invocação, na espécie, do disposto nos artigos 227 e 228 e respectivos parágrafos do CPC. (Promova-se o depósito das custas relativas a diligências a serem cumpridas pelo Sr. Oficial de Justiça, conforme Prov. 01/99, item 9.4.8.) -Adv. ANA PAOLA CARNEIRO DE OLIVEIRA e ROSANA SOBEJEIRO RIGONI-.

64. AÇÃO DE COBRANÇA-ps-474/2006-CONDOMINIO EDIFICIO NICOLE I x EDSON FIRMINO-A parte interessada para retirar ofício(s) a disposição em cartório diligenciando no respectivo cumprimento. -Adv. MARILZA MATIOSKI-.

65. USUCAPIAO-492/2006-IRACEMA PRUSSAK x -Manifeste-se o interessado, no prazo legal, sobre o contido no(s) ofício(s) juntado(s) aos autos. -Adv. ANDRESSA BOLSII-.

66. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-510/2006-OMNI S.A - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x APARECIDO FERREIRA-A parte interessada para retirar ofício(s) a disposição em cartório diligenciando no respectivo cumprimento. -Adv. LILIAN APARECIDA DE JESUS DEL SANTO-.

67. AÇÃO DE DESPEJO-535/2006-FRANCESCA TOMASELLI x ADERITO SEBASTIAO AGOSTINHO ANTONIO e outros-Ao interessado para manifestar sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo legal. -Adv. NELSON A. GOMES JR.-.

68. AÇÃO DE COBRANÇA-po-554/2006-CONDOMINIO EDIFICIO GALERIA HEISLER x ANTONIO BATISTA RINALDI DA SILVA-Promova a parte interessada ao pagamento das custas remanescentes no valor de R\$ 4,20, Distribuidor R\$ 1,84, cfe, calculo de fls.103, no prazo legal -Adv. BERENICE DA APARECIDA G. RIBEIRO-.

69. AÇÃO MONITORIA-575/2006-SOCIEDADE EVANGELICA BENEFICENTE CE CURITIBA- SEB x VILMAR CORREA e outro-Promova-se o depósito das custas relativas a diligências a serem cumpridas pelo Sr. Oficial de Justiça, conforme Prov. 01/99, item 9.4.8. -Adv. ERALDO LUIZ KUSTER e LARISSA ALCANTARA PEREIRA-.

70. AÇÃO DECL. DE INEXISTENCIA DE-585/2006-METALURGICA TREVISAN LTDA x EDIBRAS EDITORA BRASILEIRA DE PUBLICIDADE EMPRES- Providencie a antecipação das custas de citação, no prazo legal. -Adv. ANDREA CANISSO TREVISAN-.

71. AÇÃO DECL. DE INEXISTENCIA DE-595/2006-ANTONIO MAROSKI x BRASIL TELECOM S.A-Ao autor para manifestar-se sobre a contestação e documentos juntados aos autos, no prazo legal. -Adv. ERALDO LACERDA JUNIOR e KARINE PEREIRA-.

72. AÇÃO DE INDENIZACAO-po-599/2006-MARIA MACEDO VENCESLAU e outros x BANCO DO BRASIL S.A- O presente feito enseja o julgamento antecipado da lide...Intimem-se e, após, retornem conclusos para julgamento, não determinando a conta e preparo dos autos, pois as autoras são beneficiárias da Justiça Gratuita. -Adv. CARLOS HUMBERTO FER-



NANDO SILVA, FABRICIO ZILOTTI e IRINA MOREIRA DA FONSECA.-

73. ACAO DECLAR.INEXIG.TIT.-po-605/2006-ADILSON DIONISIO x LOSANGO PROMOCOES DE VENDAS LTDA-Com esteio no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo manifestado às fls. 48/49, e julgo extinto o presente processo com a resolução do mérito. Custas pela parte ré. Lancem-se baixas, inclusive na distribuição, façam-se anotações, comunicações e arquivem-se os autos. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E INTIMEM-SE. -Adv. RUBENS BORTOLI JUNIOR, MARIAAMELIA C. MASTRO-ROSA VIANNA, RENATO FARTO LANA e LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS.-

74. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-649/2006-BANCO BNL DO BRASIL S.A x MARIA BARBOSA-Ao interessado para manifestar sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, no prazo legal. -Adv. NEUSA MARIA CANDIDO.-

75. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-671/2006-UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS x NILSO PERPETUO LIMA DOS SANTOS- Reitere-se a intimação do autor sobre o interesse na continuidade de ação; e se nada manifestar, em cinco dias, intime-se pessoalmente, na forma do artigo 267, § 1º, do Código de Processo Civil. -Adv. SERGIO EDUARDO GOMES SAYAO LOBATO.-

76. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-684/2006-ARAU-CARIA ADMINISTRACAO DE CONSORCIO LTDA x KATIA REGINA DE SOUZA- Autos a disposição em Cartório para encaminhamento ao Juízo da Vara Cível da Comarca da Rolândia-PR. -Adv. LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA e CLELIA MARIA G. B. S. BETTEGA.-

77. ORDINARIA-698/2006-NIKITA LUKASZCUK x SILVIO ALVES APARECIDO- Da juntada do AR negativo fl. 84, manifeste-se o interessado, no prazo legal. -Adv. CARLOS HUMBERTO FERNANDO SILVA.-

78. ACAO DE CONSIGNACAO EM PGTO-709/2006-FERNANDO HENRIQUE CARDOSO x HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MULTIPLO- Primeiramente, este Juízo pretende 'resgatar' o rito processual acerca da ação de consignação em pagamento, considerando que o despacho inicial proferido as fls. 27 pela magistrada então designada, não atendeu o teor do texto legal, e os litigantes trazem à tona considerações acerca da dita consignação. Assim, diante da pretensão do autor, estipulo o prazo de cinco dias para a consignação no Cartório deste Juízo do valor devido, das prestações já vencidas e das vencidas a seu tempo (art. 892, CPC). Considerando que o requerido já apresentou contestação, intime-se-o para receber (lavrando-se termo), ou oferecer manifestação, no prazo de 05 dias. Ainda, devem ambos os litigantes manifestarem-se acerca da possibilidade de transação, quando de suas manifestações. -Adv. JACKSON ROBERTO MORAIS ALVES, BEATRIZ SCHIEBLER e THAIS HELENA ALVES ROSSA.-

79. ALVARA JUDICIAL P. ALIENACAO-717/2006-LEITE DOS SANTOS OLIVEIRA x ESPOLIO DE JOSE NERIS DE OLIVEIRA- Intime-se a parte interessada, para que se manifeste sobre as informações contidas na resposta do ofício de fl. 45/47. -Adv. KARINA MIQUELETTI VIDAL.-

80. ACAO DE REITEGRACAO DE POSSE-723/2006-CIA ITAULEASING ARREND. MERCANTIL x SANDRA MARA BELO- Aguarde-se pelo prazo mencionado a fls. 20/21 ou até que haja nova manifestação dos interessados. -Adv. LUIZ RENATO PEREIRA SANTA RITA.-

81. ACAO MONITORIA-725/2006-ORGANIZACAO EDUCACIONAL EXPOENTE LTDA x INES FATIMA KLAUS- Intime-se a parte autora para que no prazo de 05 (cinco) dias efetue o preparo das custas do oficial de justiça. -Adv. MARCELO LUIZ DREHER.-

82. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-750/2006-CREFI-SA S/A - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x MARIO ROBERTO PISSINI ROSA-Revogo o despacho de fls. 22. Retire-se a audiência da pauta. Antes de dar início ao presente feito, especem-se ofícios, conforme requerido às fls. 30, com exceção do TER, INSS e BACEN. (Providencie a antecipação das custas dos ofícios a serem expedidos, no prazo legal).-Adv. LEILA CECILIA VIDAL OAB/SP212.021 e MARCOS SERGIO JAKIEMIN MARTINS.-

83. ARROLAMENTO-818/2006-CLEVERSON LUIZ RIBAS e outros x ESPOLIO DE JAIR MACHINIEVISS e outro- Conforme pedido de fls. 47: Defiro. -Adv. SANDRO PINHEIRO DE CAMPOS.-

84. ARROLAMENTO-857/2006-GISELE CRISTINA SERAFIM DE OLIVEIRA e outros x LENICE SERAFIM DE OLIVEIRA- Indefiro o pedido de fls. 26, reportando-me ao que já foi decidido no item "4" de fls. 25. Assim, intime-se a inventariante, para que cumpra integralmente o despacho de fls. 25. -Adv. ERIDSON POMPEU DA SILVA.-

85. ACAO REVISIONAL-919/2006-SÉRGIO APARECIDO ALVES DO NASCIMENTO x BANCO ITAU S/A- Em face da inércia do autor em atender o despacho de fl. 202, indefere-se o pedido de justiça gratuita. Intime-se para o preparo das custas iniciais e pagamento da taxa Funrejus, em cinco dias, sob pena de cancelamento da distribuição. -Adv. ANDERSON DE OLIVEIRA MISKALO.-

86. EXCECAO DE INCOMPETENCIA-963/2006-ASSENAR ASSOCIAÇÃO DE ENSINO ARAUCARIA x SANDRO ROBERTO VIEIRA- ...Posto Isto, com fulcro nas regras processuais CIVIS REJEITO A PRESENTE EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA Oposta por ASSENAR - ENSINO DE ARAUCARIA LTDA, em face de SANDRO ROBERTO VIEIRA, para o

fim de confirmar a competência do foro desta Comarca para julgar a ação n.º 1.375/2005 - em apenso), e por consequência, condeno o exipiente ao pagamento das custas processuais deste procedimento. Certifique-se nos autos principais. P.R.I. -Adv. RENATO DE OLIVEIRA AZEVEDO e ANTONIO CARLOS FERREIRA.-

87. ACAO DE DESPEJO-970/2006-VALENTES PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA x INSTITUTO DE CULTURA ESPÍRITA DO PARANÁ- Primeiramente, sobre os documentos de fls. 127/151, diga a parte ré, no prazo de cinco dias. Após, voltem conclusos. -Adv. MARCOS BUENO GOMES.-

88. PEDIDO DE RECONSIDERACAO-974/2006-CARLOS ALBERTO DE CASTRO SARTORI e outro x BANCO BRADESCO- Providencie a antecipação das custas de citação, no prazo legal. -Adv. VANESSA DA COSTA PEREIRA RAMOS.-

89. DECLARATORIA-po-1044/2006-ANTONIA TERESINHA DA SILVA x BRASIL TELECOM- Mantém-se a sentença (§ 1º, do artigo 285-A, do CPC). Recebo o recurso de apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. Cite-se a parte apelada para responder ao recurso, em 15 dias (§ 2º, do artigo 285-A, do CPC). -Adv. JONAS BORGES.-

90. PEDIDO DE RECONSIDERACAO-1159/2006-PUBLICAR DO BRASIL LISTAS TELEFONICAS LTDA x ICON SEGU-RANÇA E VIGILÂNCIA LTDA- Da juntada do AR negativo de fls. 33, manifeste-se o interessado, no prazo legal. -Adv. NESTOR DEODORO DA SILVA.-

91. OUTORGA JUDICIAL-1161/2006-PUBLICAR DO BRASIL LISTAS TELEFONICAS LTDA x GUILHERME LOCAÇÃO DE CAÇAMBA PARA RESIDUOS LTDA- Da juntada do AR negativo de fls. 32, manifeste-se o interessado, no prazo legal. -Adv. NESTOR TEODORO DA SILVA.-

92. OUTORGA JUDICIAL-1165/2006-PUBLICAR DO BRASIL LISTAS TELEFONICAS LTDA x FOGOS FANTASIA LTDA- Da juntada do AR negativo de fls. 33, manifeste-se o interessado, no prazo legal. -Adv. NESTOR DEODORO DA SILVA.-

93. ACAO MONITORIA-1326/2006-BANCO BMD EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL x BANCA DE JORNAIS E REVISTAS GENEROSO MARQUES LTDA e outros-Ao interessado para manifestar sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, no prazo legal. -Adv. SOLANGE TAKAHASHI MATSUKA.-

94. SUSPENCAO DE PROTESTO-1426/2006-MILENA TRAUZYNSKI SKRABA x CELIO JOSÉ DE CARVALHO-...Diante do exposto, INDEFIRO a medida liminar. cite-se o requerido par contestar o feito em cinco dias, indicando as provas que pretende produzir, sob as cominações legais. (Providencie a antecipação das custas de citação, no prazo legal). -Adv. FABIANA PEDROZO.-

95. COBRAN.C/C PERDAS E DANOS-ps-1242/2006-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL R-CIC-1 x ADENILSON DE ALMEIDA DIAS-Petição inicial aguardando depósito, no valor de R\$199,50 -Cartório, R\$ 7,00 -Taxa de autuação, R\$20,00 armp, no prazo de trinta dias, contados da distribuição, sob pena de cancelamento. -Adv. MANOEL ALEXANDRE S.RIBAS.-

96. EXEC. TITULO EXTRAJUDICIAL-1243/2006-BANCO BRADESCO S.A x MOVEIS TALENTO IND. E COM. DE MOVEIS LTDA-Petição inicial aguardando depósito, no valor de R\$609,00 -Cartório, R\$ 7,00 -Taxa de autuação, R\$80,00 -Oficial de Justiça (GRS), no prazo de trinta dias, contados da distribuição, sob pena de cancelamento. -Adv. JOAO LEONEL ANTOCHESKI.-

97. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-1244/2006-BANCO FINASA S/A x ADELINO BENDLIN-Petição inicial aguardando depósito, no valor de R\$609,00 -Cartório, R\$ 7,00 -Taxa de autuação, R\$200,00 -Oficial de Justiça (GRS), no prazo de trinta dias, contados da distribuição, sob pena de cancelamento. -Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA.-

98. OUTORGA JUDICIAL-1245/2006-BANCO ITAUBANK S.A x LUIZ CESAR MACIEL-Petição inicial aguardando depósito, no valor de R\$ 609,00Cartório, R\$ 7,00 -Taxa de autuação, R\$40,00 -Oficial de Justiça (GRS), no prazo de trinta dias, contados da distribuição, sob pena de cancelamento. -Adv. CLAUDIO XAVIER PETRYK.-

## 10ª Vara Cível

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ  
10ª VARA CÍVEL  
RELAÇÃO Nº 228/2006  
JUIZ DE DIREITO: ROGERIO DE ASSIS  
JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA: FERNANDA KARAM DE CHUEIRI SANCHES

### Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADALGISA MENDES	0024	000460/2001
	0079	001458/2005
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	0056	000351/2004
	0082	000133/2006
ADONIS GALILEU DOS SANTOS	0002	000791/1991
ADRIANA ARTIGAS SANTOS	0069	000451/2005
ADRIANA DE FRANÇA	0081	001555/2005
ADRIANA LAPORTA CARDINALI	0090	000500/2006
ADRIANE DE ARAGON FERREIR	0044	000111/2003

ADRIANO C. PARISI	0135	001591/2006
ADYR RAITANI JUNIOR	0006	000179/1996
AFONSO PROENCO BRANCO FIL	0041	001474/2002
ALBERTO BRANCO JUNIOR	0066	000060/2005
ALBERTO RODRIGUES ALVES	0083	000154/2006
ALCEU BODOT	0018	000603/2000
ALCEU RODRIGUES CHAVES	0094	000659/2006
ALCYON RICARDO CARDOSO DE	0021	001180/2000
ALESSANDRA MIYUKI DOTE	0090	000500/2006
ALESSANDRO MESTRINER FELI	0109	001017/2006
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0052	000118/2004
ALFREDO COSTA FILHO-OAB.1	0080	001485/2005
ALINE BORGES LEAL	0134	001590/2006
ALTACIR ANTONIO COSTA-OAB	0074	000979/2005
ALTAMIRO ALVES DOS SANTOS	0106	000963/2006
ALTIVO JOSE SENISKI-322-7	0054	000265/2004
ALTIVO JOSE SENISKI-OAB.6	0054	000265/2004
ALVARO PEDRO JUNIOR-OAB.1	0034	000588/2002
AMARILIS VAZ CORTESI-1283	0064	001518/2004
ANA CAROLINNE LIMA DA SIL	0045	000527/2003
ANA LUIZA MANZOCHI-OAB.24	0024	000460/2001
	0079	001458/2005

ANA PAULA DOMINGUES SANTO	0083	000154/2006
ANA PAULA MAGALHAES 22496	0082	000133/2006
ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-25	0042	001562/2002
ANASSILVIA ANTUNES-OAB.15	0035	000686/2002
ANDERSON LOVATO	0046	000686/2003
ANDRE LUIZ CALVO 33699	0020	001092/2000
ANDRE MASSIGNAN BEREJUK-O	0088	000423/2006
ANDREA CRISTIANE GRABOVSK	0004	000909/1995
ANDRÉA FERREIRA OLIVEIRA	0090	000500/2006
ANDRESSA J.G.DE OLIVEIRA	0081	001555/2005
ANDREZZA MARIA BELTONI	0037	000738/2002
ANTONIO ACIR BREDA	0096	000684/2006
ANTONIO AUGUSTO CASTANHEI	0023	000448/2001
ANTONIO C. GUIMARAES TAQUE	0019	000812/2000
ANTONIO C.KOZIKOSKI JR.-O	0003	000076/1995
ANTONIO C.TONELOTO-OAB.87	0032	000224/2002
ANTONIO CARLOS GIMINES	0002	000791/1991
ANTONIO CARLOS SCHURMIK-	0086	000371/2006
ANTONIO EMERSON MARTINS	0003	000076/1995
ANTONIO GERALDO SCUPINARI	0008	001155/1997
ARISTIDES ATHAYDE BISNETO	0082	000133/2006
ARISTIDES RODRIGUES DO PR	0013	000377/1999
ARNALDO CONCEICAO JUNIOR	0054	000265/2004
ARNALDO FERREIRA	0121	001278/2006
ARNALDO FERREIRA MULLER-O	0049	001044/2003
ARNALDO ROSSI FILHO	0090	000500/2006
ARY PAIVA DE F.BANDEIRA-O	0089	000485/2006
BEATRIZ SANTI	0011	000726/1998
BEATRIZ SCHIEBLER 21739/	0111	001083/2006
BENEDITO CARLOS PEREIRA D	0082	000133/2006
BERENICE A.GOMES RIBEIRO-	0075	001017/2005
BLAS GOMM FILHO 4.919	0099	000717/2006
	0102	000795/2006
	0117	001186/2006
BLAS GOMM FILHO-OAB.4.919	0037	000738/2002
	0047	000689/2003

CAMYLLA DO ROCIO KALED CA	0083	000154/2006
CARLOS A.F.DE CASTRO-OAB.	0041	001474/2002
CARLOS ALBERTO DA SILVA	0017	000190/2000
CARLOS ALBERTO HAUER DE O	0054	000265/2004
CARLOS ALBIRONE TOAZZA	0007	000592/1997
CARLOS ANDRE GUIMARAES PA	0001	000079/1987
CARLOS ANTONIO TASCNER 2	0059	000554/2004
CARLOS AUGUSTO COGO	0096	000684/2006
CARLOS HENRIQUE ZIMMERMAN	0099	000717/2006
	0102	000795/2006
CARLYLE POPP-15.356	0015	001377/1999
	0023	000448/2001
	0057	000418/2004
CAROLINA MIZUTA	0054	000265/2004
CAROLINE DE SOUZA TEIXEIR	0090	000500/2006
CAROLINE GARCETE	0037	000738/2002
CASSIANA DE ABEN-ATHAR PI	0044	000111/2003
CÁSSIO DJALMA SILVA CHIAP	0078	001352/2005
CELSON GUIMARAES RODRIGUES	0028	001143/2001
CELSON WOLF OAB.6755/PR	0080	001485/2005
CESAR AUGUSTO TURIN 13444	0001	000079/1987
CESAR E.RAMOS GRADELA	0025	000496/2001
CESAR JOSE DHEIN	0006	000179/1996
CHARLES ADRIANO SENSI	0025	000496/2001
CHRISTIANE SEIDEL	0006	000179/1996
CLARO A.GUIMARAES SOBRINH	0061	001311/2004
CLAUDIO MARIANI BERTI-OAB	0041	001474/2002
CLEVERSON GOMES DA SILVA	0126	001483/2006
CLEVERSON MARINHO TEXEIRA	0090	000500/2006
CRISTIANA NAPOLI MADUREIR	0140	001036/0000
CRISTIANE BELINATTI GARC	0077	001282/2005
DANIEL HACHEM	0036	000692/2002
DANIEL L.MACHADO 9.308	0059	000554/2004
DANIELA LETICIA BROERING-	0082	000133/2006
DANIELA RUTH CABRAL E. OA	0045	000527/2003
DANIELLA LETICIA BROERING	0082	000133/2006
DANTE MANOEL PROENCA JUNI	0048	000692/2003
DEBORA CRISTINA DE GOIS M	0032	000224/2002
DEISI LACERDA	0138	001034/0000
DENAIR DE SOUSA BRUNO	0020	001092/2000
DGMAR HERNANDES	0097	000705/2006
DIRCIO RUTHES-OAB-34.01	0137	001596/2006
DIVALMIRO OLEGARIO MAIA P	0052	000118/2004
DULCE IARA FERREIRA BONAT	0020	001092/2000
DULCE MARIA GAWLOSKI-OAB	0081	001555/2005
EDGARD C.DE ALBUQUERQUE N	0041	001474/2002
EDILSON G.V.DE SOUZA-OAB.	0090	000500/2006
EDSON JOSE PENTEADO CARVA	0100	000725/2006
EDUARDO ALBERTO MARQUES V	0054	000265/2004
EDUARDO RESSETTI P.MARQUE	0106	000963/2006
EDUARDO ROCHA VIRMOND	0054	000265/2004
EDUARDO TALAMINI	0012	001152/1998
EDULA WILLE POSNIAK-OAB.7	0014	001179/1999
EGYDIO JOAO CLIVATI JUNIO	0006	000179/1996
ELAINE DA SILVEIRA ASSIS	0004	000909/1995

ELENI MORAES BARROS	0014	001179/1999
	0023	000448/2001
ELIETE MARIA M.H. ANTONIA	0024	000460/2001
ELISANGELA PEREIRA	0100	000725/2006
ELIZEU MENDES DA SILVA	0111	001083/2006
ENEIDA AMENY SCHIAFINO SO	0057	000418/2004
ERALDO LACERDA JUNIOR-OAB	0133	001585/2006
ERALDO LUIZ KUSTER-OAB.10	0067	000284/2005
ERIK LIMONGI SIAL	0118	001191/2006
ERLON DE FARIA PILATI.230	0065	000044/2005
ESTER FERNANDES NASSAR	0102	000795/2006
EUCLIDES R. FACCHI	0097	000705/2006
EVARISTO ARAGÃO FERREIRA	0019	000812/2000
	0060	000622/2004
	0107	001000/2006
	0078	001352/2005

EVIO MARCOS CILAO-10447	0021	001180/2000
FABIANA ESTEVES GRISOLIA	0089	000485/2006
FABIULA MULLER	0028	001143/2001
FABRICIO ZILOTTI 30077/PR	0076	001018/2005
FERNANDA F. MAFRA	0058	000477/2004
FERNANDO JOSE BONATTO 25.	0111	001083/2006
FERNANDO JOSE GONCALVES 3	0055	000274/2004
FLAVIA RAMOS MANOEL	0077	001282/2005
FLAVIANO B.GARCIA PEREZ-O	0054	000265/2004
FLAVIO R. BETTEGA 20657	0017	000190/2000
FRANCISCO VIDAL GIL-OAB.7	0092	000559/2006
GABRIEL BRAGA FARHAT-1966	0123	001308/2006
GABRIELA FERES BRANCO	0066	000060/2005
GASTÃO FERNANDO PAES DE B	0032	000224/2002
GENI WERKA-OAB.21665	0105	000949/2006
GERALDO A.HAUER	0054	000265/2004
GERALDO BONNEVIALLE BRAGA	0022	000292/2001
GERUSA LINHARES LAMORTE	0114	001179/1999
GIANCARLO RODRIGUES MINO-	0107	001000/2006
GILVAN ANTONIO DAL PONT-O	0044	000111/2003
GIOSE A.OLIVETTE CAVET-O	0106	



LEANDRO LUIZ KALINOWSKI-O 0128 001541/2006  
LEOCIMARY TOLEDO STAUT- 0114 001164/2006  
LEONARDO GONCALVES TESSLE 0002 000791/1991  
LEONARDO GONCALVES TESSLE 0083 000154/2006  
LEONARDO ROBERTI URIESTE 0090 000500/2006  
LEONARDO V.T.DE ANDRADE-O 0007 000592/1997  
LEONICE RYSKA DEMETINO SA 0127 001521/2006  
LETICIA BORGES DA SILVA 0093 000643/2006  
LIBIAMAR DE SOUZA-OAB.27 0060 000622/2004  
LILIAN C.W.DA ROCHA POMBO 0072 000707/2005  
LILIANA ORTH DIEHL 0099 000717/2006  
LINCOLN TAYLOR FERREIRA 0020 001092/2000  
LISIANE MEHL ROCHA 0028 001143/2001  
LIVIA FRANCINE MAION 0044 000111/2003  
LIZETE RODRIGUES FEITOS 0021 001180/2000  
LOUISE RAINER PEREIRA GIO 0010 000169/1998  
LUCIANA G. RODRIGES 0109 001017/2006  
LUCIANA HAAG ALVIM REZEND 0028 001143/2001  
LUCIANA OLICSHEVIS-OAB-14 0054 000265/2004  
LUCIANE MAINARDES PINHEIR 0032 000224/2002  
LUCIANE ROSA KANIGOSKI 0060 000622/2004  
LUCIANE BERNARDINO CARDO 0088 000423/2006  
LUCIANO HINZ MARAN 29381 0118 001191/2006  
LUCILENA DA S.OLIVEIRA-OA 0053 000234/2004  
LUDOVICO ALBINO SAVARIS-O 0094 000659/2006  
LUIZ ALBERTO GONCALVES 0011 000726/1998  
LUIZ ALBERTO ILIENO PEREI 0039 000931/2002  
LUIZ ANTONIO DUARESKI 0129 001302/2006  
LUIZ CARLOS CHECOZZI 0017 000190/2000  
LUIZ CARLOS DA ROCHA-OAB- 0008 001155/1997  
LUIZ CESAR TABORDA ALVES- 0045 000527/2006  
LUIZ F.BRUSAMOLIN-OAB.21 0099 000717/2006  
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN 0016 001402/1999  
LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ- 0081 001555/2005  
LUIZ GUILHERME LEITE-OAB- 0081 001555/2005  
LUIZ ROBERTO W.ROCHA-OAB. 0081 001555/2005  
LUIZ RODRIGUES WAMBIER 0008 001155/1997  
MANOEL C.MARTINS COELHO-O 0020 001092/2000  
MARAN CARNEIRO DA SILVA 0025 000496/2001  
MARCAL JUSTEN FILHO 0004 000909/1995  
MARCELO B. CORTEZ AOB-338 0009 000002/1998  
MARCELO CLEMENTE BASTOS 0051 001396/2003  
MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA 0105 000949/2006  
MARCELO HENRIQUE DE FREIT 0060 000622/2004  
MARCELO LUIZ DREHER 0107 001000/2006  
MARCELO MARQUES MUNHOZ 15 0086 000371/2006  
MARCELO T.CAVASSANI-OAB.2 0056 000179/1996  
MARCELO TAVARES 0004 000265/2004  
MARCIO ALEXANDRE CAVENAGU 0091 000558/2006  
MARCIO CESAR MELECH 0016 001402/1999  
MARCIO JOSE BARCELLOS MAT 0086 000371/2006  
MARCIO JOSE BARCELLOS MAT 0015 001377/1999  
MARCIO JOSE BARCELLOS MAT 0099 000717/2006  
MARCIO JOSE BARCELLOS MAT 0107 001000/2006  
MARCIO JOSE BARCELLOS MAT 0137 001596/2006  
MARCIO JOSE BARCELLOS MAT 0029 001421/2001  
MARCIO JOSE BARCELLOS MAT 0099 000717/2006  
MARCIO JOSE BARCELLOS MAT 0102 000795/2006  
MARCOS LUIZ MASKOW 22814 0073 000754/2005  
MARCOS ROBERTO GRANADO OA 0019 000812/2000  
MARCOS ROSSI VIDAL-OAB.15 0092 000559/2006  
MARCOS SURUGI DE SIQUEIRA 0013 000377/1999  
MARCUS F.C. CARVALHO-OAB. 0070 000511/2005  
MARCUS V.TADEU PEREIRA 24 0065 000044/2005  
MARIA APARECIDA KASAKEWIT 0016 001402/1999  
MARIA ELIZABETH HOMANN 0115 001181/2006  
MARIA HELENA ABDANUR M. S 0069 000451/2005  
MARIA LUCIA L.C. DE MEDEI 0107 001000/2006  
MARIA LUCIA RIBEIRO MORAN 0113 001157/2006  
MARIANA CRISTINA SCORSIN 0099 000717/2006  
MARINO RENEU DRESCH 0102 000795/2006  
MARIO JORGE DA COSTA CARV 0042 001562/2002  
MARISSOL J. FILLA - 17245 0051 001396/2003  
MARIZE SENES RIBEIRO 0053 000234/2004  
MATHEUS RICARDO JACON MAT 0100 000725/2006  
MAURICIO KAVINSKI 0021 001180/2000  
MAURO CURY FILHO-OAB.1843 0004 000909/1995  
MAURO JUNIOR SERAPHIM-OAB 0098 000709/2006  
MAURO SERGIO GUEDES NASTA 0113 001157/2006  
MESSIAS ALVES DE ASSIS 14 0050 001338/2003  
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER- 0090 000709/2006  
MITSUYO FUGIMOTO STONOGA- 0038 000145/2002  
MONIA XAVIER GAMA VALLIM 0086 000371/2006  
MONICA C.BIZINELI-OAB.369 0026 000669/2001  
MOZART PIZZATTO ANDREOLLI 0084 000220/2006  
MUMIR BAKKAR-OAB.21438 0085 000262/2006  
NEIMAR BATISTA OAB.25715/ 0005 001006/1995  
NELSON ANTONIO SGUARIZI 0022 000292/2001  
NELSON SCARPIN JUNIOR 0017 000190/2000  
NEUDI FERNANDES-OAB.25051 0014 001179/1999  
NICOLE PSCHIEDT B. DE AL 0071 000628/2005  
NORBERTO JOSE ROSSI 0047 000689/2003  
NORBERTO JOSE ROSSI 0081 001555/2005  
NORBERTO JOSE ROSSI 0092 000559/2006  
NORBERTO JOSE ROSSI 0084 000220/2006  
NOURMIRIO BITTENCOURT TES 0105 000949/2006  
OCTAMYR JOSE TELLES DE AN 0068 000285/2005  
ODORICO TOMASONI 0116 001184/2006  
OLIVIO HORACIO RODRIGUES 0111 001083/2006  
ORIMAR CROCCETTI DE FREITA 0008 001155/1997  
PATRICIA MARINA WINNIKES 0015 001377/1999  
PAULO AMBROSIO - OAB/PR. 0055 000274/2004  
PAULO HENRIQUE PETROCINI 0054 000265/2004  
PAULO MAINGUE NETO 0054 000265/2004  
PAULO NALIN 224-6262 0035 000686/2002  
PAULO SERGIO DE OLIVEIRA 0021 001180/2000  
PAULO YVES TEMPORAL 17715 0025 000496/2001  
PEDRO HENRIQUE BRAGA REYN 0118 001191/2006

PEDRO HENRIQUE XAVIER-OAB 0010 000169/1998  
PETRUS TYBUR JR.-OAB.257 0071 000628/2005  
PLINIO LUIZ BONANCA 24449 0063 001465/2004  
PRISCILA SANTOS 0095 000676/2006  
RAFAEL EDUARDO BERNARTT-O 0051 001396/2003  
RAFAEL MARQUES GANDOLFI-O 0070 000511/2005  
RAFAEL SCHIER GUERRA 3659 0061 001311/2004  
RAIMUNDO F.DOS SANTOS-OAB 0033 000562/2002  
RAIMUNDO FERNANDES BARBOS 0046 000686/2003  
RAPHAEL TAQUES PILATTI 0015 001377/1999  
RAQUEL REGINA B.FARAH-OAB 0125 001409/2006  
REGINA A.CAMPOS-OAB.6647 0083 000154/2006  
REGINA Y.TAKAHASHI(DEF.PU 0033 000562/2002  
REINALDO RUY GJOCOMASSI S 0023 000448/2001  
RENATA RITTER 34.363 0024 000460/2001  
RENATO DACILIO FLORES 502 0079 001458/2005  
RENATO ROSSI VIDAL-OAB.17 0049 001044/2003  
RENE ARIEL DOTTI-FAX-223- 0092 000559/2006  
RENO CARNEIRO DA SILVA 0005 001006/1995  
RICARDO BERTOTTI 0118 000603/2000  
RICARDO GIOVANNETTI 29092 0036 000692/2002  
RICARDO TEPEDINO 0021 001180/2000  
RITA M. NIEMEYER L. DE PA 0054 000265/2004  
ROBERTO GRINES DA SILVA 0139 001035/2006  
ROBERTO LUIZ PEDROTTI 0038 000760/2002  
ROBERTO MOROZOWSKI 0007 000592/1997  
ROBERTO TRIGUEIRO FONTES- 0073 000754/2005  
ROBSON FARI NASSIN-OAB.29 0045 000527/2006  
ROBSON IVAN STIVAL 0020 001092/2000  
ROBSON ZANETTI 0069 000451/2005  
RODRIGO JOSE GARCIA 0096 000684/2006  
RODRIGO MUNIZ SANTOS 0054 000265/2004  
RODRIGO SHIRAI 0005 001006/1995  
ROGERIA DOTTI-FAX- 223-34 0105 000949/2006  
ROQUE PORFIRIO 0129 001555/2006  
ROSEANA MARIA V.ZANELLA 0044 000111/2003  
ROSEANE RIESEL-OAB.36734 0023 000448/2001  
ROSIANE A.MARTINEZ-OAB.29 0116 001184/2006  
ROXANA LIGIA H. ANGULSKI 0077 001282/2006  
RUI PORTUGAL BACELLAR 0120 001243/2006  
RUY GASTAO DE ANDRADE AZE 0012 001152/1998  
SAMUEL MARTINS 0019 000812/2000  
SANDRA MARIA MORO 0112 001140/2006  
SANDRA REGINA RODRIGUES 0072 000707/2005  
SAYRO M.M.CAETANO - 32721 0083 000154/2006  
SCHEILA MACEDO 0037 000738/2002  
SCHEILA MACEDO OAB.29429/ 0037 000738/2002  
SERGIO LUIZ DA ROCHA POMB 0047 000689/2003  
SERGIO VIRMOND LIMA PICCH 0072 000707/2005  
SIDNEY GILSON DOCKHORN 0026 000669/2001  
SILVENEI DE CAMPOS-OAB.30 0046 000686/2003  
SILVIA CARINA PALACIO 0076 001018/2005  
SILVIO ALEXANDRE MARTO-OA 0124 001364/2006  
SILVIO BRAMBILA 0076 001018/2005  
SILVIO NAGAMINE-OAB.23621 0012 001152/1998  
SIMARA ZONTA-OAB-27.220 0061 001311/2004  
SOLANGE MENDES SOUZA 0081 001555/2005  
SONIA ITAJARA FERNANDES(D 0021 001180/2000  
SONIA REGINA S.SILVEIRA-1 0001 000079/1987  
TAMAR NANJI CHRISTMANN-OA 0023 000448/2001  
TATIANA K.T.CUNHA BARRETO 0067 000284/2005  
TATIANA VALESCA VROBLESWS 0074 000979/2005  
TATIANE PARZIANELLO-OAB.3 0076 001018/2005  
TERESA ARRUDA ALVIM WAMBI 0104 000930/2006  
THAÍS REGINA MYLIUS MONTE 0108 001008/2006  
TONI M. DE OLIVEIRA 0017 000190/2000  
ULYSSES VICENTE TOMASINI- 0060 000622/2004  
VALDIR LEMOS DE CARVALHO 0107 001000/2006  
VALDOMIRO ALBINI BURIGO 0119 001203/2006  
VANETE STEIL VILLATORI-25 0136 001594/2006  
VICTOR GERALDO JORGE 0130 001574/2006  
VITOR CESAR BONVINO 0072 000707/2005  
VIVIAN CAROLINE CASTELLAN 0063 001465/2004  
WALTER JOSE MATHIAS JUNIO 0022 000292/2001  
WANDERLEY M.CALIXTO 0006 000179/1996  
WELLINGTON PEDROSO 0141 001037/0000  
WILMAR EPPINGER-222-3535 0015 001377/1999  
1. EXEC.DE OBRIG.DE FAZER-79/1987-TEE CONST.CIVIL E EMPRREND.LTD x JULIO CESAR BASTOS RIBAS-Intim-se a parte requerente para preparar as custas no valor de R\$ 176,40, conforme memória de cálculo de fls. 625, em cinco dias. -Adv. JIOMAR JOSE TURIN, CESAR AUGUSTO TURIN 13444, WANDERLEY M.CALIXTO, SOLANGE MENDES SOUZA e CARLOS ANDRE GUIMARAES PANGRACIO-.

2. ORDINARIA-791/1991-SANDRA RAUPP x NEWTON GIMENEZ-Da análise dos autos denota-se que as fls. 535, foi homologado o acordo feito entre as partes, e que a parte credora requereu precatória para levantamento das penhoras. Diante do acima exposto, e como já retornaram todas as precatórias expedidas, contados e preparados R\$ 336,90 as custas processuais, voltem para extinção do feito. Intimações e diligências necessárias. -Adv. JOSE DE JESUS GBAMBIL, ANTONIO CARLOS GIMINES, ISRAEL FIRMINO VIEIRA, ADONIS GALILEU DOS SANTOS e LEOCIMARY TOLEDO STAUT-.

3. COBRANCA-76/1995-COND. NUCLEO HABIT.EUCALIPTOS III x LUCI DE FATIMA CARVALHO-Defiro o pedido de fls. 257, oficie-se. intemem-se. Diligências necessárias. "Ao autor para recolher as custas de expedição e envio no valor de R\$ 30,00"-Adv. ANTONIO C.KOZIKOSKI

JR.-OAB.36820, ANTONIO EMERSON MARTINS e JODETE SENA M.S.CAMPOS-.

4. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDIC-909/1995-BANCO REAL S A x PAULO ROBERTO COSTA e outro- Defiro o pedido de vista, por 05 dias. Intimações e diligências necessárias. -Adv. JULIO CESAR DE LIZ, ANDREA CRISTIANE GRABOVSKI 36223/PR, LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN, MAURICIO KAVINSKI e ELAINE DA SILVEIRA ASSIS MATOS-.

5. INDENIZATÓRIA-1006/1995-LIANA MARIA ZRAIK KANSOU x MATERNIDADE CURITIBA LTDA-1. Defiro pedido de fls. 961, peça-se alvará. 2. Após, intime-se a executada para que se manifeste acerca do contido retro, no prazo legal. intemem-se. Diligências necessárias. "A parte interessada para retirar o alvará R\$ 7,00 em cinco(05) dias". -Adv. RENE ARIEL DOTTI-FAX-223-3487, ROGERIA DOTTI-FAX- 223-3487 e MOZART PIZZATTO ANDREOLLI-9.113-.

6. EXEC.DE OBRIG.DE FAZER-179/1996-BANCO DO BRASIL S/A x ANTONIO DIRCEU DOMINGOS DEBONI e outro- 1. Diante do contido na certidão supra, intime-se a parte credora para dar andamento do feito no prazo de 05 (cinco) dias. 2. Diligências necessárias. -Adv. ADYR RAITANI JUNIOR, MARCELO LUIZ DREHER, EGYDIO JOAO CLIVATI JUNIOR, CESAR JOSE DHEIN, VANETE STEIL VILLATORI-254-6116 e CHRISTIANE SEIDEL-.

7. EMBARGOS DE TERCEIROS-592/1997-JOSE ANTONIO ZATTAR x BANCO DO BRASIL S/A- 1. Intemem-se os embargantes pessoalmente para dar prosseguimento ao feito no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção. 2. Intemem-se. Diligências necessárias. -Adv. CARLOS ALBIRONE TOAZZA, ROBERTO LUIZ PEDROTTI e LEONARDO V.T.DE ANDRADE-OAB.30237-.

8. INDENIZATÓRIA-1155/1997-HELENA VIDAL DE ALMEIDA x HOSPITAL & MATERNIDADE NOSSA SENHORA DO CARMO LTDA-Digam os interessados quanto ao laudo de avaliação, em cinco dias. -Adv. ORIMAR CROCCETTI DE FREITAS 27628, ANTONIO GERALDO SCUPINARI 15956/PR, LUIZ ALBERTO ILIENO PEREIRA e LUIZ F.BRUSAMOLIN-OAB. 21.777-.

9. EXEC.DE OBRIG.DE FAZER-2/1998-FAST CONSTRUCCOES CIVIS LTDA x IOLITA GRANETO PORTO- 1. Defiro pedido de fls. 192, oficie-se como pleiteado. intemem-se. Diligências necessárias. "Ao autor para retirar o ofício no valor de R\$ 7,00"-Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ-OAB.5560-.

10. INEXISTENCIA DE DEBITO-169/1998-CARLOS RAUL HELLER x COOPERATIVA MEDICA UNIMED CURITIBA- Diante do depósito da última parcela do acordo, manifeste-se a parte interessada, em 05 (cinco) dias. Intimações e diligências necessárias. -Adv. GUILHERME MANNA ROCHA-21831, LIZETE RODRIGUES FEITOSA, HUGO KOSOP e PEDRO HENRIQUE XAVIER-OAB.6511/PR-.

11. COBRANCA-726/1998-CONJUNTO RESIDENCIAL OURO NEGRO x MARGARETH GEARA FURTADO- -1. Intemem-se o devedor para depositar o valor apresentado pelo credor R\$ 6.605,42 + custas R\$ 86,10, no prazo de 15 (quinze) dias. Adv. BEATRIZ SANTI e LUCILENA DA S.OLIVEIRA-OAB.28258-.

12. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-1152/1998-EXPRESO ESTRELA AZUL LTDA x DORIVAL PICCOLI- Defiro o pedido de fls. 605, oficie-se. Intemem-se. Diligências necessárias. "Ao requerente para informar o endereço do Banco Itau S/A, a fim de ser expedido o ofício mencionado na petição de fls. 605". -Adv. MARCAL JUSTEN FILHO, EDUARDO TALAMINI, RUI PORTUGAL BACELLAR e SILVIO BRAMBILA-.

13. EMBARGOS A EXECUCAO-377/1999-MARIA APARECIDA FERNANDES DOS SANTOS x ADEMIR MORAES- Ao autor para recolher as custas referente a expedição e envio dos ofícios no valor de R\$ 30,00. -Adv. MARCOS SURUGI DE SIQUEIRA, ARISTIDES RODRIGUES DO PRADO NETO e JAIR APARECIDO AVANSI- ap.1130/1998

14. INDENIZACAO-1179/1999-ALESSANDRO ZAVALA DE BARROS e outro x DARCI BORDIN DA SILVA e outro-A parte interessada, para efetuar o pagamento das custas do Sr. Contador no valor de R\$ 50,58, em cinco dias. -Adv. ELENI MORAES BARROS, NELSON ANTONIO SGUARIZI, EDULA WILLE POSNIAK-OAB.7769 e GERUSA LINHARES LAMORTE-.

15. REPETICAO DO INDEBITO-1377/1999-TRANSPORTES LARA LTDA x DIBENS LEASING S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL-Intime-se a parte requerente para preparar as custas no valor de R\$66,50, conforme memória de cálculo de fls. 578, em cinco dias. -Adv. CARLYLE POPP-15.356, MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-OAB-32.504, GUILHERME BORBA VIANNA, JOSE PAULO GRANERO PEREIRA, PATRICIA MARINA WINNIKES, WELLINGTON PEDROSO, MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-OAB-32.504, RAIMUNDO FERNANDES BARBOSA, JULIO CESAR PIUCI CASTILHO e VITOR CESAR BONVINO-.

16. EMBARGOS A EXECUCAO-1402/1999-LEMONS DANOVA ENG.& EMPREENDIMENTOS LTDA x AGAE TRANSPORTES E COMERCIO LTDA-Intime-se a parte requerente para preparar as custas no valor de R\$ 16,80, conforme memória de cálculo de fls.122, em cinco dias. -Adv. LUIZ CARLOS DA ROCHA-OAB-13832, MARCELO TAVARES e MARIA APARECIDA KASAKEWIT CAETANO-.

17. EXEC.DE OBRIG.DE FAZER-190/2000-JOSE AUGUSTO BARBOSA x JOSE CARLOS DA ROCHA e outros- 1. An-

tes de deferir o pedido de fls. 272, determino seja realizada a atualização do imóvel penhorado. Assim, remetam-se os autos para avaliação judicial. 2. Intemem-se. Diligências necessárias. -Adv. NEIMAR BATISTA OAB.25715/PR, TATIANE PARZIANELLO-OAB.32013/PR, LUIZ ALBERTO GONCALVES, CARLOS ALBERTO DA SILVA e FLAVIO WARUMBI LINS-.

18. ARROLAMENTO/INVENTARIO-603/2000-HELENITA APARECIDA BOGO e outros x ARMANDO BOGO-Tome-se por termo a retificação, digam os interessados "A parte interessada para assinar o termo de retificação, em cinco dias". -Adv. RENO CARNEIRO DA SILVA, MARAN CARNEIRO DA SILVA e ALCEU BODOT-.

19. DECLARATORIA-812/2000-CID YASUO KADAMOTO x BANCO ITAU S/A-1A questão dos levantamentos da quantia depositada irá ser analisada em sentença. 2. Como nao ha outras provas ou requerimentos a serem feitas, contados e preparados R\$ 469,20, R\$ 92,05, R\$ 9,10 (conforme memória de cálculo de fls. 542/544), registre-se o feito para sentença e depois voltem conclusos para decisão. 3. Intemem-se. -Adv. ANTONIO C. GUIMARAES TAQUES, RUY GASTAO DE ANDRADE AZEVEDO, EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS, IZABELA CRISTINA RUCKER CURI, WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR-35135 e MARCOS ROBERTO GRANADO OAB-19092-.

20. DECLARATORIA-1092/2000-SYLVIO LUIZ DEPINE x CIDADELA S/A- 1. Defiro o pedido de fls. 361, guarde-se a manifestação da parte pelo prazo de 30 dias. 2. Intimações e diligências necessárias. -Adv. DULCE IARA FERREIRA BONAT, DENAIR DE SOUSA BRUNO, LUIZ F.BRUSAMOLIN-OAB. 21.777, ROBSON ZANETTI, ANDRE LUIZ CALVO 33699 e LINCOLN TAYLOR FERREIRA-.

21. MEDIDA CAUTELAR-1180/2000-CESSIONÁRIA PARANAPANEMA DISTR.DE COMBUSTÍVEIS LTD x PETROXIM DIST.COMBUSTÍVEIS LTDA e outros-Intime-se a parte requerente para preparar as custas no valor de R\$ 109,04 conforme memória de cálculo de fls. 731, em cinco dias. -Adv. IGUA-CIMIR G. FRANCO-OAB-7.262, SIMARA ZONTA-OAB-27.220, ALCYON RICARDO CARDOSO DE LIMA, RICARDO GIOVANNETTI 29092, HEROLDES BAHR NETO., PAULO SERGIO DE OLIVEIRA, MATHUEO RICARDO JACON MATIAS, FABIANA ESTEVES GRISOLIA e LIVIA FRANCINE MAION-.

22. EXECUCAO HIPOTECARIA-292/2001-BANCO BANESTADO S.A x CLODOMIR DE OLIVEIRA e outro- R.H. Ciente. Aguarde-se o prazo concedido para a carga. Após, procedam-se as diligências para devolução dos autos. Dil. Nec. -Adv. GERALDO BONNEVILLE BRAGA ARAUJO, MUMIR BAKKAR-OAB.21438 e VALDOMIRO ALBINI BURIGO-.

23. EXEC.DE OBRIG.DE FAZER-448/2001-ALCEU SCHNEIDER x MARCOS YOKIO SAKAKI e outros-Digam os interessados quanto a conta geral no valor de R\$ 36.484,12, no prazo de cinco dias. -Adv. CARLYLE POPP-15.356, ROSANA SOBEJEIRO RIGONI, ANTONIO AUGUSTO CASTANHEIRA NEIA, ELENI MORAES BARROS, JOSIANE FRUET B. LUPION-CUR.ESPECIAL., REGINA Y.TAKAHASHI(DEF.PUBLICA) e SONIA ITAJARA FERNANDES(DEF.PUB.)-.

24. ORDINARIA-460/2001-SERGIO LUIZ DE ALMEIDA x MARIA ETERNA VIDAL RANGEL- Contados e preparados R\$ 44,10, registre-se o feito para sentença após voltem conclusos. Intemem-se. Diligências necessárias. -Adv. REINALDO RUY GJOCOMASSI SANTOS, ANA LUIZA MANZOCHI-OAB.24824, ADALGISA MENDES e ELIETE MARIA M.H. ANTONIAZZI-.

25. RESCISAO DE CONTRATO-496/2001-ADAO MARINS PADILHA x SOCIEDADE CONSTRUTORA CIDADELA LTDA- Defiro o pedido de fls. 236, determinando a suspensão deste procedimento pelo prazo de 60 (sessenta) dias, findo o qual deverá ser a parte autora intimada para se manifestar sobre o prosseguimento do feito. Intemem-se. Diligências necessárias. -Adv. PAULO YVES TEMPORAL 17715, CHARLES ADRIANO SENSI, CESAR E.RAMOS GRADELA e LUIZ F.BRUSAMOLIN-OAB. 21.777-.

26. INEXISTENCIA DE DEBITO-669/2001-BOSCOSAN EMPREITEIRA MAO DE OBRA LTDA x CECCATO E CARVALHO LTDA-Defiro o pedido de fls. 236, determinando a suspensão deste procedimento pelo prazo de 60 (sessenta) dias, findo o qual deverá ser a parte autora intimada para se manifestar sobre o prosseguimento do feito. Intemem-se. Diligências necessárias. "Digam os interessados quanto a conta geral no valor de R\$ 35.168,88, no prazo de cinco dias". -Adv. SERGIO VIRMOND LIMA PICCHETTO e MITSUYO FUGIMOTO STONOGA-OAB.12645-.

27. COBRANCA-985/2001-CONDOMINIO EDIFICIO BRAGANCA x MARCOS ELIAS PASSOS- 1. Diante do contido na certidão supra, intime-se o autor, para dar prosseguimento do feito. 2. Diligências necessárias. -Adv. JACKSON HOHARA MENDES e JEFERSON WEBER-.

28. OBRIGACAO DE FAZER-1143/2001-ALTAMIR JAMEL JAROSCZYNSKI e outros x ECORA S/A. EMPRESA DE CONST.E RECUPERACAO DE ATIVOS-Intime-se a parte requerente para preparar as custas no valor de R\$ 70,50, conforme memória de cálculo de fls. 671, em cinco dias. -Adv. CELSO GUIMARAES RODRIGUES, IRINA MOREIRA DA FONSECA 16655/PR, LUCIANA G. RODRIGES, FABRICO ZILOTTI 30077/PR e LINCOLN TAYLOR FERREIRA-.

29. REIVINDICATORIA-1421/2001-TANIA MARA AMARO x MAURIO TEIXEIRA DO NASCIMENTO e outro- 1. Intemem-se o devedor para no prazo de 15 (quinze) dias pagar o valor apresentado pelo credor R\$ 3.460,38 + custas R\$ 79,60. 2. Deverá o executado esclarecer, no caso de eventual depósito, este



se refere a pagamento para satisfação do crédito ou busca apenas afastar a incidência de multa, para fim de futura impugnação.-Advs. MARCO ANTONIO LANGER-OAB.7702 e JOAOZINHO SANTANA.-

30. ADJUDICACAO COMPULSORIA-145/2002-APOLINARIA RIBEIRO DOS SANTOS x CECILIO BETT e outro- Contados e preparados R\$ 914,73, voltam para extinção dos autos. Intimações e diligências necessárias. -Advs. MESSIAS ALVES DE ASSIS 14930/PR e ROBSON FARI NASSIN-OAB.29023-

31. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDIC-164/2002-SUPER STAR COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA x R. LENHART PLASTICOS LTDA e outros-Defiro o pedido de fls. 160, oficie-se como requerido. intimem-se. Diligências necessárias. "A parte autora para retirar ofício, no valor de R\$ 7,00, cada, em cinco dias". -Advs. JOAO MAESTRELLI TIGRINHO-338-8001 e JACKSON GLADSTON NICOLODI-OAB-18175.-

32. DECLARATORIA-224/2002-TEREZINHA DE JESUS SALATA x ADOBE ADM.DE OBRAS E EMPREENDIMENTOS LTDA-Intime-se a parte requerente para preparar as custas no valor de R\$ 68,60, conforme memória de cálculo de fls. 512, em cinco dias. -Advs. DEBORA CRISTINA DE GOIS M.LOBO, LUCIANA OLICSHEVIS-OAB-14267, ANTONIO C. TONELOTO-OAB.8761-A e GASTÃO FERNANDO PAES DE BARROS JR.-

33. DESPEJO-562/2002-MARIA IRENE MATOS x NADIA THAIS DE MENDONCA e outro-A parte interessada, para efetuar o pagamento das custas do Sr. Contador no valor de R\$ 123,58, em cinco dias. -Advs. REGINA A.CAMPOS-OAB.6647, RAFAEL SCHIER GUERRA 36590/PR e HOMEIRO RASBOLD-OAB.14612.-

34. INVENTARIO-588/2002-CLEIDE MARIA FURTADO BRANCO x NELSON TAKAYUKI MIYASHITA- 1. Em suas primeiras declarações às fls. 29, item 3, a inventariante arrolou como bem de cujus o imóvel situado no balneário Praia Grande, Município de Matinhos, registrado em nome de Luiz Eduardo Correia. Juntou aos autos a matrícula nº 6.747 (fls. 42). 2. Através do petição de fls. 243 requer a exclusão de referido bem alegando que o mesmo pertencia a irmã do de cujus. Colacionou aos autos os documentos de fls. 253/257 a fim de comprovar o fato de que o imóvel acima indicado foi arrolado também nos autos de inventário nº 1594/2003 da Vara Cível de Pinhais. 3. Contudo, dá análise dos documentos juntados às fls. 253/257 não é possível inferir-se que o imóvel anteriormente arrolado não pertença efetivamente ao espólio de Nelson Takayuki Miyashita. 4. Deste modo, para apreciação do pedido de exclusão determino a inventariante que junte aos autos prova segura de que o imóvel situado no balneário Praia Grande, Município de Matinhos efetivamente não faz parte do bens do Espólio. 5.Intime-se. Diligências necessárias. -Advs. ALVARO PEDRO JUNIOR-OAB.13003 e JOAO LUIZ M.BEGHETTO-OAB 29245.-

35. INVENTARIO-686/2002-ADILSON MORAES SEIXAS x ESP.SYLVIO MORAES SEIXAS- 1. Através do petitorio de fls. 358/360 informa o inventariante que nao possui o espolio intenção de vender o imóvel situado na rua Visconde de nacar por preço inferior ao da venda da avaliação, havendo neste sentido a anuencia dos demais herdeiros. 2. desta forma, indefiro o pedido do herdeiro Nilson moraes Seixas, visto que nao ha concordancia dos demais herdeiros e porque este nao é momento para que haja a referida aquisição do imóvel, devendo o mesmo aguardar a partilha. 3.Intimem-se. Diligências necessárias. -Advs. PAULO NALIN 224-6262, LAERCIO FERREIRA COELHO-7614 e ANASSILVIA ANTUNES-OAB.15356.-

36. MONITORIA-692/2002-BANCO ABN AMRO REAL S.A x GREZZANA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA-Intime-se a parte requerente para preparar as custas no valor de R\$ 37,30, conforme memória de cálculo de fls. 174, em cinco dias. -Advs. DANIEL HACHEM, RICARDO BERTOTTI e GIOSER ANTONIO OLIVETTE CAVET.-

37. ORDINARIA-738/2002-NEVITON PRETTI CAETANO x BANCO SANTANDER BRASIL S/A- Defiro o pedido de vista pelo prazo legal. Intimem-se. Diligências necessárias. -Advs. ANDREZZA MARIA BELTONI, SAYRO M.M.CAETANO -32721, SCHEILA MACEDO, CAROLINE GARCETE e BLAS GOMM FILHO-OAB.4.919.-

38. INVENTARIO-760/2002-LUIZ CARLOS ROQUE x LAIS PINHEIRO ROQUE- 1.Informe a inventariante, no prazo de 05 (cinco) dias se houve o cumprimento do disposto no item 3 do despacho de fls. 80. 2.Intimem-se. Diligências necessárias. -Adv. ROBERTO GRINES DA SILVA.-

39. ORDINARIA-931/2002-ECAD-ESCR.CENTRAL DE ARREC.DISTRIBUIÇÃO. x JOHN BULL BAR E RESTAURANTE LTDA. e outros- 1.Diante do contido na certidão supra, intime-se a parte exequente para indicar bens passíveis de constrição, no prazo de 05 (cinco) dias. 2.Diligências necessárias. -Adv. LUDOVICO ALBINO SAVARIS-OAB.5398.-

40. EXEC.DE OBRIG.DE FAZER-1132/2002-IERMA SBRISIA x MARIO ANTONIO ZARATE e outro- Defiro o pedido de fls. 163, depreque-se, observando o endereço indicado. Intimem-se. Diligências necessárias. (Ao autor para retirar a carta precatória no valor de R\$ 31,75"-Adv. JOSE DO CARMO BADARO-OAB.14.471.-

41. INEXISTENCIA DE DEBITO-1474/2002-ZIZO BALDAO x MINAS BRASIL SEGURADORA-SUCURSAL PARANA- 1.Defiro o pedido de fls. 72, atenda-se o disposto no art. 1º da lei 10.741/2003 dando a devida prioridade ao presente feito. 2.Nos termos do art. 330I, o feito comporta julgamento no estado em que se encontra. Deste modo, contados e preparados R\$ 55,40 registre-se para sentença após retornem conclusos.

3.Intimem-se. Diligências necessárias. -Advs. CARLOS A.F.DE CASTRO-OAB. 20812, CLAUDIO MARIANI BERTI-OAB.25822, AFONSO PROENCA BRANCO FILHO e EDGARD C.DE ALBUQUERQUE NETO 32326.-

42. ORDINARIA-1562/2002-AIR PORT CARGAS AEREAS LTDA x SAFRA LEASING S/A-ARRENDAMENTO MERCANTIL. -Intime-se a parte requerente para preparar as custas no valor de R\$ 23,10, conforme memória de cálculo de fls. 200, em cinco dias. -Advs. MARINO RENEU DRESCH e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-25976-B.-

43. EXEC.DE OBRIG.DE FAZER-68/2003-TREVO COMERCIO DE PAPEIS LTDA x ANTONIO ZAIONS FILHO-Intime-se a parte requerente para preparar as custas no valor de R\$ 35,70, conforme memória de cálculo de fls. 122, em cinco dias. -Adv. JOSE DEVANIR FRITOLA.OAB 13901/PR.-

44. DECLARATORIA-111/2003-ATM PUBLICIDADE LTDA x AUTO CORES DISTRIBUIDORA DE TINTAS LTDA-Intime-se a parte requerente para preparar as custas no valor de R\$ 53,70, conforme memória de cálculo de fls.216, em cinco dias. -Advs. KIYOSHI ISHITANI-2655, ROSANA MARIA. V ZANELLA, RENATA RITTER 34.363, GILVAN ANTONIO DAL PONT-OAB-15275, LISIANE MEHL ROCHA, ADRIANE DE ARAGON FERREIRA e CASSIANA DE ABEN-ATHAR PIRES GOMES.-

45. REVISIONAL DE CONTRATO-527/2003-MARCIA GO DOY DO NASCIMENTO x BANKBOSTON BANCO MULTIPLO S.A-Intime-se a parte requerente para preparar as custas no valor de R\$ 52,30, conforme memória de cálculo de fls. 302, em cinco dias. -Advs. LUIZ ANTONIO DUARESKI, ROBERTO TRIGUEIRO FONTES-30476-A, HENRIQUE SILVA DE OLIVEIRA 36657A, ANA CAROLINNE LIMA DA SILVA, DANIELA RUTH CABRAL E. OAB.38.885A e JUSARA DE BARROS AMORIN A.37015/PR.-

46. DECLARATORIA-686/2003-JOSE VIEIRA DA SILVA x CLAUDECIR APARECIDA GALI-A parte interessada, para preparo das custas do Sr.Avaliador, no valor de R\$ 72,00, em cinco dias.Adv. SIDNEY GILSON DOCKHORN, RAMUNDO F.DOS SANTOS-OAB.18924-A e ANDERSON LOVATO.-

47. ORDINARIA-689/2003-NEVITON PRETTI CAETANO x BANCO SANTANDER BRASIL S/A-Intime-se a parte requerente para preparar as custas no valor de R\$ 25,20, conforme memória de cálculo de fls. 473, em cinco dias. -Advs. NEUDI FERNANDES-OAB.25051/PR, SCHEILA MACEDO OAB.29429/PR e BLAS GOMM FILHO-OAB.4.919.-

48. PRESTACAO DE CONTAS-692/2003-MARCELO AUGUSTO DE SOUZA x UNIBANCO -UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A-Intime-se a parte requerente para preparar as custas no valor de R\$ 304,30, conforme memória de cálculo de fls. 635, em cinco dias. -Advs. JULIO CESAR DALMOLIN-OAB-25.162, JOSE A.ARAUJO DE NORONHA 23044/PR, VIVIAN CAROLINE CASTELLANO 342-3444 e DANTE MANOEL PROENCA JUNIOR.-

49. DESPEJO-1044/2003-ROSIMARI LOBAS x ARGEU FELISBERTO DA SILVA- 1.Intime-se o devedor para no prazo de 15 (quinze) dias pagar o valor apresentado pela parte credora as fls. 101/103, bem como custas processuais. 2.Em caso de deposito, devera o executado esclarecer,s e o pagamento e para satisfação do credito ou busca apenas afastar a incidência de multa, para fim de futura impugnação. -Advs. ARNALDO FERREIRA MULLER-OAB-8999 e RENATO DACILIO FLORES 5025.-

50. EXEC.DE OBRIG.DE FAZER-1338/2003-FUNDAÇÃO CULTURAL LEONARDO DA VINCI x ANTONINHO PEREIRA DA SILVA e outro-Defiro o pedido de fls. 114, proceda-se a citação observando-se o endereço indicado. intimem-se. Diligências necessárias. "A parte requerente, para antecipar as custas do Sr. oficial de justiça no valor de R\$ 40,00, conforme certidão de fls. 118, em cinco dias". -Advs. MAURO JUNIOR SERAPHIM-OAB.17670 e IVAN SERGIO BONFIM.-

51. DESPEJO P/FALTA DE PAGTO -1396/2003-ROSANGELA CRISTIANE BERTE x TEREZA ALMEIDA DOMINGUES e outro- 1.Avoco os presentes autos. 2.Tendo em vista o equívoco no encarte do despacho de fls. 161, proceda a escrivania o desentranhamento para juntada nos autos respectivos. 3.Defiro o pedido de fls. 158, oficie-se como pleiteado. intimem-se. Diligências necessárias. "Ao autor para retirar o ofício R\$ 7,00, em cinco dias"-Advs. LUIZ GUILHERME LEITE-OAB-33369, MARIO JORGE DA COSTA CARVALHO e PRISCILA SANTOS.-

52. BUSCA E APREENSAO-118/2004-BANCO ABN AMRO REAL S.A x EMERSON MATOS BUAVA- A conta e preparo R\$ 43,85. Após, voltem para homologação do acordo. Intimações e diligências necessárias. -Advs. ALEXANDRE NELSON FERRAZ, DIVALMIRO OLEGARIO MAIA PEREIRA e GISELE ECHTERHOFF-

53. COBRANCA-234/2004-BANCO DO BRASIL S/A x LANCHONETE SORAYA LTDA e outros-Intime-se a parte requerente para preparar as custas no valor de R\$ 25,20, conforme memória de cálculo de fls. 273 em cinco dias. -Advs. MARISOL J. FILLA - 17245, JOAO CALOS KREFETA, IVO BERNARDINO CARDOSO e LUCIANNE BERNARDINO CARDOSO.-

54. COBRANCA-265/2004-KOMATSU DO BRASIL LTDA x CITIBANK LEASING S.A ARREND.MERCANTIL- 1. Informa o requerente através do petitorio de fls. 312/314 existir a possibilidade de solução consensual na presente demanda. 2.Deste, modo, determino ao autor que apresente uma proposta concreta de conciliação para que o requerido possa manifestar a sua aceitação ou nao a proposta formulada. 3.intimações e

diligências necessárias. -Advs. RODRIGO SHIRAI, LUCIANA HAAG ALVIM REZENDE, ALTIVO JOSE SENISKI-OAB.6449, RICARDO TEPEDINO, EDUARDO ROCHA VIRMOND, EDUARDO ALBERTO MARQUES VIRMOND, GUILHERME RODRIGUES, FLAVIO R. BETTEGA 20657, JULIANE ZANCANARO BERTASI, ARNALDO CONCEICAO JUNIOR, GERALDO A.HAUER, WILMAR EPPINGER-222-3535, ALTIVO JOSE SENISKI-322-7844, CARLOS ALBERTO HAUER DE OLIVEIRA, PAULO MAINGUE NETO, MARCELO MARQUES MUNHOZ 15328, PAULO HENRIQUE PETROCINI, JULIANE ZANCANARO e CAROLINA MIZUTA-ap. 1248/1999.

55. DESPEJO P/FALTA DE PAGTO.-274/2004-EROS POMIN x JOSE CANDIDO DE CARVALHO- Esclareça a advogada Flavia Ramos manael, o contido na petição retro e juntada de substabelecimento, tendo em vista que os advogados que substabeleceram poderes a ela nao representam nenhuma das partes, bem como deve esclarecer quem ela representa. Intimações e diligências necessárias. -Advs. PAULO AMBROSIO - OAB/PR. 20909 e FLAVIA RAMOS MANOEL.-

56. COBRANCA-351/2004-EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICACOES S/A EMBRATE e outro x ASSOCIACAO BRASILEIRA DE FORNECEDORES A ORGAOS PUBLICO- Manifeste-se o autor quanto a certidão de fls. 179, em 5 dias. (Decorrido prazo do transitio em julgado). Diligências necessárias. -Adv. ADILSON DE CASTRO JUNIOR.-

57. EMBARGOS A EXECUCAO-418/2004-DIBENS LEASING S.A ARRENDAMENTO MERCANTIL x TRANSPORTES LARA LTDA.- Diante do contido na petição retro, anote-se e arquite-se. intimações e diligências necessárias. "Ao autor para preparar as custas no valor de R\$ 39,00, conforme calculo de fls. 239"- Advs. JULIO CESAR PUICI CASTILHO, VITOR CESAR BONVINO 34357/SP, ENEIDA AMENY SCHIAFINO SOUTO, CARLYLE POPP-15.356 e GUILHERME BORBA VIANNA-ap.1377/1999

58. EMBARGOS A EXECUCAO-477/2004-CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNC.DO BANCO DO BRASIL x JOAO LUIZ BARBOSA SILVA e outros- 1.Conforme determinado no despacho proferido em audiencia (fls. 449) contados e preparados R\$ 147,00 R\$ 52,70 registre-se o feito para sentença, após voltem conclusos. 2.Intimações e diligências necessárias. -Advs. FERNANDO JOSE BONATTO 25.698 e IVO GOMES-ap.992/1999

59. EXEC.DE OBRIG.DE FAZER-554/2004-ACEIRO ADMINISTRACAO EMPREENDIMENTOS E PART.LTDA. x WERKLEY RAMM E SILVA e outros- 1.Manifeste-se o autor no prazo de 05 (cinco) dias sobre o ofício de fls. 65. 2.Intimem-se. Diligências necessárias. -Advs. DANIEL L.MACHADO 9.308 e CARLOS ANTONIO TASCHNER 24490/PR.-

60. ORDINARIA-622/2004-MARCOS VINICIUS DIAS x ANTONIO CARLOS DE PAULA. e outros-A parte interessada, para efetuar o pagamento das custas do Sr. Contador no valor de R\$ 7,51, em cinco dias. -Advs. LIBIAMAR DE SOUZA-OAB. 27399, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER OAB.67721/SP, EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS, ISABELA CRISTINA RUCKLER CURI, LUCIANA OLICSHEVIS-OAB-14267, EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS, LUIZ RODRIGUES WAMBIER e TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER OAB.67721/SP.-

61. REVISIONAL DE CONTRATO-1311/2004-RAPHAEL F.GRECA & FILHOS LTDA. e outros x GENEBRA FOMENTO MERCANTIL LTDA. - 1.Recebo o recurso de agravo retido nos autos de fls. 362/363, posto que tempestivo. 2.Intime-se o agravado para oferecer contra minuta no prazo de 10 dias. 3.Em seguida, voltem, para fins de eventual aplicação do paragrafo segundo do art. 523 do Código de processo Civil. Intimações e diligências necessárias. -Advs. CLARO A.GUILMARDES SOBRINHO 9264, RAFAEL MARQUES GANDOLFI-OAB-25765 e SILVIO BRAMBILA.-ap.540/2004

62. MONITORIA-1408/2004-DELMAR BORGES x ROSANGELA LIRA- 1. Tendo em vista que a ausente foi nomeado Curador Especial e que esta não possui poderes para transgredir deixo de determinar a manifestação das partes acerca da possibilidade de conciliação consoante disposto no art. 331 do CPC. 2. Nos termos do art. 330, I o CPC o feito comporta julgamento no estado em que se encontra. 3. Deste modo, contados e preparados R\$ 352,61 registre-se o feito para a sentença após retomem conclusos. 4. Intimem-se. Diligências necessárias. -Adv. JONAS BORGES.-

63. INDENIZATÓRIA-1465/2004-SANDRA SAYIRI AKIYOSHI x MAURICIO MASSASHI SEKO-Intime-se a parte requerente para preparar as custas no valor de R\$ 806,10, conforme memória de cálculo de fls. 232, em cinco dias. -Advs. PETRUS TYBUR JR.-OAB. 25702 e VALDIR LEMOS DE CARVALHO 6471/PR.-

64. EMBARGOS A EXECUCAO-1518/2004-AUTO POSTO SANCHES LTDA e outros x CIA BRASILEIRA DE PETROLEO IPIRANGA-A parte interessada, para efetuar o pagamento das custas do Sr. Contador no valor de R\$ 30,03, em cinco dias. -Advs. AMARILIS VAZ CORTESI-12839 e MARCELO CLEMENTE BASTOS 33734-B.-ap.986/2004

65. CAUTELAR DE ARRESTO-44/2005-MARCELO HENRIQUE DE FREITAS x LE MONDE DIST.DE PROD.E ACESORIOS DE MODA LTDA e outros- 1.Tendo em vista a decisão do juízo ad quem, nada ha para ser deferido, tendo sido o agravo de instrumento declarado intempestivo. 2.Aguarde-se a intimação do executado nos autos de ação de execução autuada em apenso. 3.Intimem-se. -Advs. MARCUS V.TADEU PEREIRA 24625, MARCELO HENRIQUE DE FREITAS e ERLON DE FARIA PILATI.23091/PR.-ap.389/2005

66. BUSCA E APREENSAO-60/2005-UNIFISA ADMINISTRADORA NACIONAL DE CONSORCIO LTDA x NIVALDO FRANCISCO DE PAULA-Manifeste-se a parte autora sobre o contido na certidão do Sr. oficial de Justiça, em cinco(05) dias.- -Advs. ALBERTO BRANCO JUNIOR e GABRIELA FERES BRANCO.-

67. INDENIZACAO P/DANO MORAL-284/2005-BERNADETE VENTURA TEODORO x ERASTO AMARAL NETO e outros-Digam as partes, quanto a proposta dos honorários do perito no valor de R\$ 4.000,00, em cinco dias. -Advs. SONIA REGINA S.SILVEIRA-16132, ERALDO LUIZ KUSTER-OAB.10704 e LARISSAA. PEREIRA-OAB.38299.-

68. COBRANCA-285/2005-MARIA SLAGA KULKA x ITAU SEGUROS S/A-A parte interessada, para efetuar o pagamento das custas do Sr. Contador no valor de R\$ 7,51, em cinco dias. -Advs. GIOVANI DE OLIVEIRA-OAB.19567, MARCELO B. CORTEZ AOB-33810/PR. e OCTAMYR JOSE TELLES DE ANDRADE JR.-

69. DECLARATORIA DE NULIDADE-451/2005-COMPENSADOS E LAMINADOS LAVRASUL S.A x ALDO JIENTARRA- 1. Em que pese o presente feito já se encontrar registrado para sentença, verifico que não houve intimação dos requeridos sobre os documentos novos juntados pelo autor em sede de impugnação (fls. 122/126), conforme exigência do artigo 398 do CPC; 2. Assim, a fim de evitar eventual e posterior alegação de nulidade da sentença por cerceamento de defesa, converto o feito em diligências e determino a intimação dos requeridos para que, no prazo de 05 dias, respectivamente, se manifestem sobre a impugnação e documentos de fls. 117/126; 3. Após, voltem conclusos; 4. Diligências necessárias. Intimem-se. -Advs. ADRIANAARTIGAS SANTOS, MARIA HELENA ABDANUR M. SANTOS, RODRIGO JOSE GARCIA e JOANES EVERALDO DE SOUZA 22.558/B.-

70. COBRANCA-511/2005-CONJUNTO RESIDENCIAL VALE VERDE x JOSE CARLOS DA LUZ- 1.Intime-se o devedor para pagar a quantia apresentada pleo credor R\$ 7.904,95 + custas 23,80 no prazo de 15 dias. -Advs. RAFAEL EDUARDO BERNARTE-OAB.33792 e MARCUS F.C. CARVALHO-OAB.31909.-

71. ORDINARIA-628/2005-SOC.COOP.SERV.MED.CTBA.REG.METROPOLITANA-UNIMED. x DELIA DUTRA e outro-1 Recebo o recurso de apelação de fls. 444/451 em seu duplo efeito, uma vez que nao se enquadram em uma das exceções legais (art. 520, IV, do Código de Processo civil), posto que tempestivo. 2.Intime-se o apelado para oferecer contra-razoes, no prazo de 15 dias. 3.Em seguida, remetam-se os autos ao Egregio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Intimações e Diligências necessárias. -Advs. PEDRO HENRIQUE XAVIER-OAB.6511/PR e NELSON SCARPIN JUNIOR.-

72. REPETICAO DO INDEBITO-707/2005-NEO STANDS LTDA.EPP x PAINEL COMUNICACAO VISUAL & SERIGRAFIA- 1.Diante do contido na certidão supra, intime-se a parte autora para no prazo de cinco dias efetuar o deposito dos honorários do sr. perito. 2.Diligências necessárias. -Advs. LILIAN C.W.DA ROCHA POMBO-OAB.23896, SERGIO LUIZ DA ROCHA POMBO, ULYSSES VICENTE TOMASINI-OAB.8355 e SANDRA MARIA MORO.-

73. RETIFICACAO-754/2005-ARNALDO RZEPA x ELOI DA FONTOURA BASTOS e outro- 1.Manifeste-se o requerente no prazo improrrogavel de 5 (cinco) dias sobre a proposta do perito de fls. 249, sob pena de nao realizacao da prova deferida. 2.Decorrido o prazo retro mencionado havendo ou nao manifestação da parte autora retornem os autos conclusos para posteriores deliberações. 3.Intimem-se. Diligências necessárias. -Advs. ROBERTO MOROZOWSKI e MARCOS LUIZ MASKOW 22814.-

74. MANUTENCAO DE POSSE-979/2005-MARCIA BUENO RODRIGUES x SANTA GUILHERMINA COM. E REPRESENTACOES LTDA-Intime-se a parte requerente para preparar as custas no valor de R\$ 59,90 e R\$ 23,10, conforme memória de cálculo de fls.247/248, em cinco dias. -Advs. ALTACIR ANTONIO COSTA-OAB.12885 e TAMAR NANJI CHRISTMANN-OAB.14293.-

75. COBRANÇA (SUMARIA)-1017/2005-CONDOMINIO NUCLEO HAB. EUCALIPTOS XII x DIMAS GONCALVES- 1. Ao autor para recolher as custas de despesas com ARS/OFFICIO no valor de R\$ \_\_\_\_\_/30,00 \_\_\_\_\_/OU GRC DE OFICIAL DE JUSTIÇA NO VALOR DE R\$ \_\_\_\_\_, em cinco dias; 2) Audiência de conciliação e apresentação de defesa dia 15 de 03 de 2007, às 13H30M, à qual deverão comparecer as partes pessoalmente em condições de transigir, trazendo propostas definidas e concretas, cálculos atualizados e alternativas possíveis. 3. Cite-se e intime-se a parte ré, com antecedência mínima de dez dias para nela comparecer pessoalmente, apresentando, nesta oportunidade e necessariamente através de advogado, resposta escrita ou oral, documentos e rol de testemunhas e, se requerer pericia, formular quesitos e indicar assistente técnico, querendo. Faça-se constar do mandado a advertência de que não comparecendo sem justificativa, ou comparecendo e não se defendendo, inclusive por não ter advogado, reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados na petição inicial (art. 285 e 319 do CPC), salvo se o contrário resultar de prova dos autos, com prolação de sentença no mesmo ato. 4. Intimem-se. Diligências necessárias -Advs. BERENICE A.GOMES RIBEIRO-OAB.37952 e LEANDRO LUIZ KALINOWSKI.-

76. ORDINARIA-1018/2005-NILZA GOULART DA VEIGA x BANESTADO S/A- Intime-se a autora para depositar os honorários R\$ 1.850,00 no prazo de cinco dias, sob pena de nao realizacao da prova deferida. -Advs. SILVIO ALEXANDRE MARTO-OAB.37030, SILVENEI DE CAMPOS-OAB.30506, TATIANA K.T.CUNHA BARRETO-OAB.27803 e FERNAN-



DA F. MAFRA.-

77. BUSCA E APREENSAO-1282/2005-BV FINACEIRA S.A.-C.F.I. x EWERTON EDNEY AMORIM ROTH- -Ao autor sobre o contido na certidão de fls. 84, dando conta de que se trata o autor competente para proceder a liberação das restrições do veículo junto ao Órgão competente-Advs. ROSIANE A.MARTINEZ-OAB.29.945, FLAVIANO B.GARCIA PEREZ-OAB.24102-B, CRISTIANE BELINATTI GARCIA LOPES e JOSÉ TELLES DO PILAR.-

78. DESPEJO P/FALTA DE PAGTO.-1352/2005-ELZA BEATRIZ GONZAGA x AQUINO VOLTAIRE TAVARES e outros-A parte interessada, para efetuar o pagamento das custas do Sr. Contador no valor de R\$ 33,14 , em cinco dias. -Advs. JOAO CARLOS DE MACEDO-OAB.14853, EVIO MARCOS CIA-LO-10447 e CÁSSIO DJALMA SILVA CHIAPPINI.-

79. EMBARGOS DE TERCEIROS-1458/2005-JULIANA RANGEL BESSA DOS SANTOS x SERGIO LUIZ DE ALMEIDA-Intime-se a parte requerente para preparar as custas no valor de R\$ 6,30, conforme memória de cálculo de fls.47 em cinco dias. -Advs. ADALGISA MENDES, REINALDO RUY GIOCOMASSI SANTOS e ANA LUIZA MANZOCHI-OAB.24824.-ap.460/2001

80. ALVARA-1485/2005-SEVERINO SOARES PEREIRA x MARILENA WOLF DE MELO BRAGA-A parte autora para se manifestar quanto a resposta do(s) ofício(s), no prazo de cinco dias. -Advs. ALFREDO COSTA FILHO-OAB.17314 e CELSO WOLF OAB.6755/PR.-ap.21121/1979

81. DECLARATORIA-1555/2005-ESPOLIO DE MARIA APARECIDA R. P. ALVES x NOSSA SAUDE -OPER. DE PLANOS PRIV. DE ASSIST.SAUDE- 1.Como a parte requerida manteve-se inerte e nenhuma prova requereu, registre-se o feito para sentença e deposti voltem conclusos para decisão. 2.Intimem-se. "Ao autor para preparar as custas no valor de R\$ 715,00 conforme calculo de fls. 300"-Advs. LUIZ CESAR TABORDA ALVES-27.127, LUIZ CARLOS DA ROCHA-OAB-13832, ADRIANA DE FRANÇA, SILVIO NAGAMINE-OAB.23621, ANDRESSA J.G.DE OLIVEIRA 36115, DULCE MARIA GAWLOSKI-OAB.8.711- e NICOLE PSCHIEDT B. DE ALBUQUERQUE.-

82. COBRANÇA (SUMÚRIA)-133/2006-JOSE DE SIQUEIRA e outro x HSBC BANK BRASIL S/A - BCO MULTIPLO- Contados e preparados as custas processuais R\$ 664,10, pelo requerido, voltem para homologação do acordo de fls. 209/211. Intimações e diligências necessárias. -Advs. JOSE A. ANDRADE ALCANTARA-OAB.26313, ADILSON DE CASTRO JUNIOR, DANIELA LETICIA BROERING-OAB-30694, BENEDITO CARLOS PEREIRA DA SILVA, ARISTIDES ATHAYDE BISNETO, LAURA GARBARCCIO VIANNA-OAB-34674PR, ANA PAULA MAGALHAES 22496/PR, DANIELLA LETICIA BROERING 30694/PR, JOAO BOSCO LEE 17619/PR e GISELLE LOPES DE SOUZA OAB-PR31553.-

83. DANOS MORAIS-154/2006-VALDECIR CARNEIRO x BRASIL TELECOM S.A.-1.Manifeste-se o autor quanto o retorno da carta precatória, em cinco dias. 2.Diligências necessárias. -Advs. RAQUEL REGINA B.FARAH-OAB.29194, ANA PAULA DOMINGUES SANTOS 24774/PR, ALBERTO RODRIGUES ALVES, SANDRA REGINA RODRIGUES, CAMYLLA DO ROCIO KALED CAMELO 31209 e LEONARDO GONCALVES TESSLER 34260/PR.-

84. INDENIZACAO LTA-220/2006-PLASTIPON IND.E COM.PLASTICOS LTDA x CENTRONIC SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA- Ao autor para recolher o valor de R\$ 15,00 para o envio do AR da testemunha. Quanto as testemunhas arroladas pela parte ré, devera ela se manifestar-se em cinco dias sobre a negativa de intimação-Advs. NORBERTO TREVISAN BUENO-OAB.4610 e MONIA XAVIER GAMA VALLIM.-

85. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-262/2006-LYRA'S FOMENTO MERCANTIL LTDA x SILVIA MARA PLAMBOM LIMA-ME-Digam os interessados quanto ao laudo de avaliação, em cinco dias. -Adv. MONICA C.BIZINELI-OAB.36973.-

86. RESSARCIMENTO DE DANOS-371/2006-ARNALDO MARTINS DA CRUZ x ISOLDA OLIVEIRA e outro- 1.Intime-se a parte autora para se manifestar em dez dias acerca das contestações apresentadas. 2.Em seguida tornem para saneamento do feito ou anuncio do julgamento antecipado. 3.intimem-se. -Advs. MANOEL C.MARTINS COELHO-OAB.25808, ANTONIO CARLOS SCHURMIK-OAB-22097, MARCIO ALEXANDRE CAVENAGUE 27507/PR e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER-OAB.7919PR.-

87. B.A.CONVERTIDA EM DEPOSITO-403/2006-BANCO ITAU S/A x GINA APARECIDA SHAIDT- 1.Diante do contido na certidão supra, intime-se a parte autora para dar andamento ao feito no prazo de 05 (cinco) dias. 2.Diligências necessárias. -Adv. IONEIA ILDA VERONEZE-OAB.26856.-

88. INDENIZACAO C/DANOS MORAIS-423/2006-IRIS COLOR EXPRESS COM.MAT.FOTOGRAFICO LTDA x ATENAS COM.DE MAT.FOTOGRAFICOS E OTICOS LTDA e outros-A parte AUTORA para recolher as custas de intimação pessoal no valor de R\$ 60,00 em cinco dias-Advs. ANDRE MASSIGNAN BEREJUK-OAB.36179, ROBSON IVAN STIVAL e LUCIANE MAINARDES PINHEIRO.-

89. EMBARGOS A EXECUCAO-485/2006-AUTOMATENGENHARIA DE AUTOMACAO LTDA x A. NATEL COMERCIAL LTDA-Intime-se a parte requerente para preparar as custas no valor de R\$ 31,50, conforme memória de cálculo de fls.74 em cinco dias. -Advs. FABIULA MULLER e ARY PAIVA DE F.BANDEIRA-OAB.10354.-ap.1292/2005

90. MEDIDA CAUTELAR INOMINADA-500/2006-ELIAS DE ALMEIDA CAMARGO x SERSA S/A e outro- 1.Cumpra-se o V. Acórdão. Expeça-se ofício a Associação Comercial do Paraná para que seja procedida a baixa das inscrições em cadastro restritivo de credito do nome do autor. 2.Após cumprase o disposto no item 2 do despacho de fls. 229. 3.Intimações e diligências necessárias. "A parte autora para retirar ofício, no valor de R\$ 7,00, cada, em cinco dias". -Advs. EDILSON G.V.DE SOUZA-OAB.25830-A, IVO PEGORETTI ROSA, ADRIANA LAPORTA CARDINALI, ALESSANDRA MIYUKI DOTE, ANDRÉA FERREIRA OLIVEIRA, JEFFERSON SANTOS MENINI, LEONARDO ROBERTI URIOSTE, ARNALDO ROSSI FILHO, MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA, CLEVERSON MARINHO TEXEIRA e CAROLINE DE SOUZA TEIXEIRA.-

91. BUSCA E APREENSAO-558/2006-BANCO VOLKSWAGEN S/A x VERGINIA MARA PEDROSO-Manifeste-se a parte autora sobre o contido na certidão do Sr. oficial de Justiça, em cinco(05) dias. -Adv. MARCELO T.CAVASSANI-OAB.29404-A.-

92. EXEC.CONTRA DEV.SOLVENTE-559/2006-ALUMIGON DO PARANA LTDA x V.C. VIDRACARIA E ESQUADRIAS DE ALUMINIO LTDA e outros-Vista a parte autor/exequente, para tomar conhecimento, em cartório, quanto a resposta do ofício da Receita Federal, no prazo de cinco dias. -Advs. FRANCISCO VIDAL GIL-OAB.78732/SP, MARCOS ROSSI VIDAL-OAB.154483/SP, RENATO ROSSI VIDAL-OAB.173507/SP e NORBERTO JOSE ROSSI.-

93. INVENTARIO-643/2006-MARA REGINA DALL' STELLA DA SILVA x ELBIO BORGES DA SILVA-A parte inventarian- te para retirar o formal de partilha no valor de R\$ 105,00, em 05 dias. -Adv. LETICIA BORGES DA SILVA.-

94. EMBARGOS A EXECUCAO-659/2006-MAINHOUSE CONSTR.CIVIS LTDA x PROCALC ESTRUTURAS S/C LTDA- 1.Mantenho a decisão de fls. 77/78, por seus próprios fundamentos. 2.Cumpra-se o disposto no item 6 do despacho de fls. 78. 3.Intimem-se. Diligências necessárias."Ao autor para preparar as custas no valo de R\$ 39,90 conform calculo de fls. 39,90" -Advs. LUCIANO HINZ MARAN 29381, ALCEU RODRIGUES CHAVES e HIANAE SCHRAMM-OAB/PR.30944.-ap.1388/2004

95. MONITORIA-676/2006-ADEMAR NATALICIO PAZINI x LUIZ MOREIRA- 1.Diante do contido na certidão supra, intime-se a parte credora para no prazo de 05 (cinco) dias, antecipar as custas do oficial de justiça. 2.Diligências necessárias. -Adv. PLINIO LUIZ BONANCA 24449.-

96. INDENIZACAO P/DANO MORAL-684/2006-JIOMAR JOSE TURIN x JOSE APARECIDO FIORI-Intime-se a parte requerente para preparar as custas no valor de R\$ 42,00, conforme memória de cálculo de fls.146, em cinco dias. -Advs. ANTONIO ACIR BRED, RODRIGO MUNIZ SANTOS, JULIANO BRED, JOSE GUILHERME BRED e CARLOS AUGUSTO COGO.-

97. ANULACAO DE ATO JURYDICO-705/2006-DIEGO ANTONIO GUERINI x MANOS CAR VEICULOS- Aos doutos patronos das partes para recolher as custas de intimação (ARS), sendo R\$ 15,00 para o autor e R\$ 30,00 para a parte requerida, em cinco dias -Advs. EUCLIDES R. FACCHI e DGMAR HERNANDES.-

98. REVISIONAL DE CONTRATO-709/2006-HELENA LEAL SILVA x PIEMONTE CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA- 1.Diante do contido na certidão supra, intime-se a parte autora (agravante) para informar a qual camara foi distribuído o agravo, no prazo de 05 (cinco) dias. 2.Diligências necessárias. -Advs. MAURO CURY FILHO-OAB.18436/PR e MAURO SERGIO GUEDES NASTARI.-

99. COBRANCA-717/2006-CHRISTOVÃO SANTOS DE OLIVEIRA x MARITIMA SEGUROS S/A e outro- A requerida para recolher o valor de R\$ 15,00 para fins de intimação do autor para vir prestar depoimento pessoal, em cinco dias-Advs. MARCIO CESAR MELECH, LUIZ CARLOS CHECOZZI, LILIANA ORTH DIEHL, MARCO JULIANO FELIZARDO, CARLOS HENRIQUE ZIMMERMANN, BLAS GOMM FILHO 4.919 e MARIANA CRISTINA SCORSIN TEIXEIRA.-

100. MEDIDA CAUTELAR INOMINADA-725/2006-IRIA MATIAS HANALET x AUTO VIAÇÃO SANTO ANTONIO LTDA- 1.Ao autor os presentes autos. 2.Tendo em vista as dificuldades de locomoção da parte autora, determino a expedição imediata de alvará a apresentação dos comprovantes do mes antecedente. 3.Defiro a expedição do alvará em nome da filha da autora, conforme se depreende da procuração publica de fls. 640/641. intimem-se. Diligências necessárias. -Advs. MARIZE SENES RIBEIRO, ELISANGELA PEREIRA e EDSON JOSE PENTEADO CARVALHO.-ap.1142/2006

101. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-736/2006-SERVOPA ADMINISTRADORA DE CONSORCIO SC LTDA x SAULE EDUARDO PEGORINI- 1.Diante do contido na certidão supra, intime-se o credor para no prazo de 05 (cinco) dias indicar bens passíveis de penhora. 2.Diligências necessárias. -Adv. JEFFERSON OSCAR HECKE.-

102. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-795/2006-HEBER LEVANTINO DE SOUZA x BANCO SANTANDER BRASIL S/A-Com fundamento no artigo 331 do Codigo de Processo Civil, designo a audiência de conciliação para o dia 13 de 03 de 2007 as 09h30horas, ocasio em que deverao comparecer as partes com proposta concreta de acordo- -Advs. ESTER FERNANDES NASSAR, BLAS GOMM FILHO 4.919, MARIANA CRISTINA SCORSIN TEIXEIRA, MARCO JULIANO FELIZARDO e CARLOS HENRIQUE ZIMMERMANN.-

103. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-922/2006-

MARIA JOCI DE MORAES CESARO-ME x JOSE WELGA-CZ JUNIOR-FI e outro- 1.Ciente da decisão do Ilustre relator. 2.Aguarde-se o prazo de suspensão, como determinado as fls. 141. Intimem-se. Diligências necessárias. -Advs. JULIO ASSIS GEHLEN e JOÃO ALCI OLIVEIRA PADILHA.-

104. BUSCA E APREENSAO-930/2006-BV FINACEIRA S.A.-C.F.I. x EDIRCEIA APARECIDA DA SILVA BORDINHÃO-A parte requerente, para antecipar as custas do Sr. oficial de justiça no valor de R\$ 200,00, conforme certidão de fls. 25, em cinco dias. -Adv. TATIANA VALESCA VROBLESWSKI.-

105. ORDINARIA-949/2006-AMAURY JOSE SOARES x PONTIFICIA UINIV. CATÓLICA DO PARANÁ-PUC e outro-Ao réu para recolher as custas de intimação do autor para prestar depoimento pessoal, em cinco dias-Advs. ITAMAR NIENKOEETTER, ROQUE PORFIRIO, LUIZ ROBERTO W.ROCHA-OAB.2824, GENI WERKA-OAB.21665, IVAN SERGIO BONFIM e NOURMIRIO BITTENCOURT TESSE-ROLI FILHO.-

106. MEDIDA CAUTELAR INCIDENTAL-963/2006-BEATRIZ FRANÇA x CIMA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA- 1. Primeiramente insta deixar consignado que este feito receberá julgamento simultâneo com o processo principal autos 826/2006. 2. Em relação ao pedido de revogação da liminar concedida mantendo a autora na posse do imóvel, não há que se falar em revogação posto que, o imóvel ofertado para caucionar o juízo é o mesmo que foi oferecido em garantia hipotecária no contrato de compra e venda celebrado entre as partes. 3. Deste modo, se a época da realização do contrato, a requerida entendeu que o imóvel objeto de caução era idôneo para garantir o financiamento, não fazendo qualquer questionamento acerca da existência de outros herdeiros ou de outros imóveis, não existe motivo para neste momento considerar-se a caução como não apta a garantir o juízo. 4. Tendo em vista que ainda não houve a citação da autora nos autos principais, determino o sobrestamento deste processo para que ambos os feitos estejam na mesma fase processual. 5. Intimações e diligências necessárias. -Advs. GIOSER A. OLIVETTE CAVET-OAB.29594, EDUARDO RESSETTI P.MARQUES VIANNA e ALTAMIRO ALVES DOS SANTOS.-ap.826/2006

107. MEDIDA CAUT.EXB.DOCUMENTOS-1000/2006-JAIME GUROVSKI x BRASIL TELECOM S.A- 1.Nos termos do art. 330, I do CPC o feito comporta julgamento no estado em que se encontra. 2.Deste modo, contados e preparados, registre-se para sentença e voltem conclusos. 3.Intimem-se. Diligências necessárias. -Advs. GIANCARLO RODRIGUES MINO-OAB.33100, MARCIO JOSE BARCELLOS MATHIAS, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER OAB.67721/SP, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, IZABELA CRISTINA RUCKER CURI, EVARISTO ARAÇÃO FERREIRA DOS SANTOS e MARIA LUCIA L.C. DE MEDEIROS.-

108. B.A.CONVERTIDA EM DEPOSITO-1008/2006-BV FINACEIRA S.A.-C.F.I. x JONAS DREBKE-1.Defiro a conversão requerida as fls. 21/26. Anote-se, retifique-se a autuação e comuniquem-se o distribuidor. 2.Após, cite-se o requerido para, em cinco dias, (a) entregar o veículo; (b) deposita-lo em juízo, (c) depositar o seu equivalente em dinheiro; ou contestar a ação (art. 902, Codigo de Processo Civil). 3.Em seguida diga a parte autora. Intimações e diligências necessárias. "A parte requerente para recolher as custas referente a expedição e envio da Carta de citação no valor de R\$ 15,00 em cinco dias". -Adv. TATIANA VALESCA VROBLESWSKI.-

109. DECLATORIA CUMULADA-1017/2006-RODIVIC COM. DE AUTO PEÇAS LTDA x GLOBAL TELECOM S/A-VIVO- As partes para recolher as custas de intimação (AR) no valor de R\$ 15,00 para cada parte. em cinco dias-Advs. ALESSANDRO MESTRINER FELIPE, LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS e IVANA RIBEIRO DE SOUZA MARCON.-

110. EXECUCAO DE SENTENCA-1082/2006-ROSALINA DE OLIVEIRA SILVA x CAIXA SEGURADORA S/A-Intime-se a parte requerente para preparar as custas no valor de R\$ 734,95, conforme memória de cálculo de fls.90 em cinco dias. -Advs. HELIN TEOLOGIDES ROCHA 22709 e GLAUCO IWERSEN OAB.21582/PR.-ap.946/2004

111. COBRANCA-1083/2006-JOÃO NEGRELLE NETO e outros x HSBC BANK BRASIL S/A - BCO MULTIPLO- 1.Como nao ha possibilidade de conciliação, nem mesmo qualquer pedido de produção de provas, registre-se o feito para sentença e depois voltem conclusos para decisão. 2.Intimem-se. "Ao autor para preparar as custas no valor de 46,50, conforme calculo de fls. 142, em cinco dias. "Advs. ELIZEU MENDES DA SILVA, BEATRIZ SCHIEBLER 21739/PR, FERNANDO JOSE GONCALVES 34731/PR e OLIVIO HORACIO RODRIGUES FERRAZ.-

112. ORDINARIA-1140/2006-EMPREENDIMENTOS IMOB.PARAISO LTDA x VILMAR OLIVEIRA MATIAS- Ao autor para complementar as custas no valor de R\$ 20,00, em cinco dias. -Advs. GUILHERME JACQUES T.FREITAS 24703 e SAMUEL MARTINS.-

113. REVISAO CONTRATUAL-1157/2006-ROSANGELA DOS SANTOS SILVA x RG ADMINISTRADORA DE BENS LTDA-5. Em nao havendo questões prejudiciais a serem decididas determino, desde ja no prazo de 05 (cinco) dias, que as partes se manifestem se ha a possibilidade de conciliação, bem como, quais as provas que desejam produzir, justificando a sua necessidade e pertinencia sob pena de indeferimento. 6. Posteriormente, voltem os autos conclusos para que seja tomada uma das seguintes medidas: a) designação de audiência preliminar; b) saneamento do feito; c) julgamento da demanda no estado em que se encontra. 7. Manifestando-se as partes pelo julgamento antecipado da lide, à conta e preparo e em seguida, à conclusão para sentença. 8. Intimem-se. Diligências necessárias. -Advs. MAURO CURY FILHO-OAB.18436/PR e MARIA LUCIA RIBEIRO MORANDO.-

114. COBRANÇA (SUMÚRIA)-1164/2006-CONDOMINIO EDIF. SAINT GERMAIN x ZACARIAS ABDALLAH ZAHDHI- 1. Ao autor para recolher as custas de despesas com ARS/OFFÍCIO no valor de R\$ \_\_\_\_\_/OU GRC DE OFICIAL DE JUSTIÇA NO VALOR DE R\$ 40,00 \_\_\_\_\_, em cinco dias; 2) Audiência de conciliação e apresentação de defesa dia 14 de 03 de 2007, às 10:00h, à qual deverão comparecer as partes pessoalmente em condições de transigir, trazendo propostas definidas e concretas, cálculos atualizados e alternativas possíveis. 3. Cite-se e intime-se a parte ré, com antecedência mínima de dez dias para nela comparecer pessoalmente, apresentando, nesta oportunidade e necessariamente através de advogado, resposta escrita ou oral, documentos e rol de testemunhas e, se requerer perícia, formular quesitos e indicar assistente técnico, querendo. Faça-se constar do mandado a advertência de que não comparecendo sem justificativa, ou comparecendo e não se defendendo, inclusive por não ter advogado, reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados na petição inicial (art. 285 e 319 do CPC), salvo se o contrário resultar de prova dos autos, com prolação de sentença no mesmo ato. 4. Intimem-se. Diligências necessárias -Adv. LEANDRO LUIZ KALINOWSKI-OAB 36566.-

115. RESCISORIA-1181/2006-RENATA MARAIA BELIM x ENGEFLOR CONSTR.E EMPREEND. IMOBILIARIOS LTDA-1. Ao autor para recolher as custas de despesas com ARS/OFFÍCIO no valor de R\$ \_\_\_\_\_/OU GRC DE OFICIAL DE JUSTIÇA NO VALOR DE R\$ \_\_\_\_\_, em cinco dias; 2) Audiência de conciliação e apresentação de defesa dia 13 de 03 de 2007, às 13h30, à qual deverão comparecer as partes pessoalmente em condições de transigir, trazendo propostas definidas e concretas, cálculos atualizados e alternativas possíveis. 3. Cite-se e intime-se a parte ré, com antecedência mínima de dez dias para nela comparecer pessoalmente, apresentando, nesta oportunidade e necessariamente através de advogado, resposta escrita ou oral, documentos e rol de testemunhas e, se requerer perícia, formular quesitos e indicar assistente técnico, querendo. Faça-se constar do mandado a advertência de que não comparecendo sem justificativa, ou comparecendo e não se defendendo, inclusive por não ter advogado, reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados na petição inicial (art. 285 e 319 do CPC), salvo se o contrário resultar de prova dos autos, com prolação de sentença no mesmo ato. 4. Intimem-se. Diligências necessárias -Adv. MARIA ELIZABETH HOMANN.-

116. DECLARATORIA-1184/2006-OSORIO PAULO CARLI -FI e outro x GOLD-BRASS INDUSTRIA E DECORAÇÕES LTDA- 1. Defiro os pedidos de fls. 47, nos mesmos moldes do a liminar deferida as fls. 34/35. 2.Expeçam-se os ofício ao 1º e 3º Tabelionato de Protesto de Títulos a fim de que estes procedam a suspensão nos efeitos dos protestos relacionados a esta lide descrito as fls. 46/47. 3.Intimem-se. Diligências necessárias. -Advs. ODORICO TOMASONI e ROSEANE RIESEL-OAB.36734.-

117. BUSCA E APREENSAO-1186/2006-BANCO SANTANDER BRASIL S/A x LAERCIO TEODORO DA SILVA- 1.Diante do contido na certidão supra, intime-se a parte autora para que no prazo de 05 (cinco) dias, informar qual a camara que foi distribuído o recurso de agravo. 2.Diligências necessárias. -Adv. BLAS GOMM FILHO 4.919.-

118. INDENIZACAO P/DANO MORAL-1191/2006-ALEXANDRE SILVEIRA BARBOSA x TRADE CENTER COMERCIAL LTDA e outros- 3.Em nao havendo questões prejudiciais a serem decididas determino, desde ja, no prazo de 05 (cinco) dias, que as partes se manifestem se ha a possibilidade de conciliação, bem como, quais as provas que desejam produzir, justificando a sua necessidade e pertinencia sob pena de indeferimento. 4.Posteriormente, voltem os autos conclusos para que seja tomada uma das seguintes medidas: a) designação de audiência preliminar; b) saneamento do feito. c) julgamento da demanda no estado em que se encontra. 5.manifestando-se as parte pelo julgamento antecipado da lide, a conta e preparo e em seguida, a conclusão para snetença. Intimações e diligências necessárias. -Advs. LUCIANE ROSA KANIGOSKI, PEDRO HENRIQUE BRAGA REYNALDO ALVES, LAURA MARIA COSTA DE CARVALHO e ERIK LIMONGI SIAL.-

119. BUSCA E APREENSAO-1203/2006-CONSORCIO NACIONAL VOLVO S/C LTDA x PANORAMA SERV. TRANSPORTES LTDA-1.Manifeste-se o autor quanto o retorno da carta precatória, em cinco dias. 2.Diligências necessárias. -Adv. THAÍS REGINA MYLIUS MONTEIRO.-

120. SUSTACAO DE PROTESTO-1243/2006-CARLO ANDRÉ DE MELO HAKIM x IBPEX-INSTITUTO BRAS. DE PÓS GRADUAÇÃO- 1.Intime-se a parte autora para cumprir em cinco dias o despacho de fls. 24, sob pena de extinção do feito por desistencia e consequente revogação da liminar antes deferida. 2.Intimem-se. Adv. ROXANA LIGIA H. ANGULSKI.-

121. EMBARGOS A EXECUCAO-1278/2006-CLAUDIA JOCI COZZELLA x CONDOMINIO EDIF. PALAS ATHENA- 1. Intime-se a parte impugnada para se manifestar acerca da petição de fls. 19 e docuemtos em anexo. 2.Intimem-se. -Advs. ARNALDO FERREIRA e JEAN CARLO DE ALMEIDA.-ap.1291/1998

122. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-1302/2006-ECAD-ESCR.CENTRAL DE ARREC.E DISTRIBUIÇÃO. x JOHN BULL BAR E RESTAURANTE LTDA e outro- 1.Diante do contido na certidão supra, intime-se a parte exequente para indicar bens passíveis de construção, no prazo de 05 (cinco) dias. 2.Diligências necessárias. -Adv. LUDOVICO ALBINOV SAVARIS-OAB.5398.-ap.931/2002

123. MEDIDA CAUT.EXB.DOCUMENTOS-1308/2006-MARIA DAS GRAÇAS ESPERANÇA x SABEMI PREVIDÊNCIA PRIVADA- 1.Nos termos do art. 330, I do CPC o feito comportar julgamento no estado em que se encontra. 2.Deste modo, con-



tados e preparados, registre-se para sentença e voltem conclusos. 3. Intimem-se. Diligências necessárias. -Adv. GABRIEL BRAGA FARHAT-19661 e HOMERO BELLINI JUNIOR.-

124. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDIC-1364/2006-ANTONIO VALDECIR DE SOUZA x REGINEIA DE LIMA e outro-1. Defiro por ora o pedido de Assistência Judiciária Gratuita, devendo o autor apresentar declaração de próprio punho, sob pena de ser revogado o benefício. 2. Distribua-se o mandado. Intimem-se. Diligências necessárias. "Manifeste-se a parte autora sobre o contido na certidão do Sr. oficial de Justiça, em cinco(05) dias". -Adv. SILVIA CARINA PALACIO.-

125. COBRANÇA (SUMµRIA)-1409/2006-CONDOMÍNIO EDIF. RESIDÊNCIAS DO PARQUE x SANDRA ROSANE BORNANCIN e outro- Defiro o pedido retro, proceda-se a intimação do credor hipotecário. intimações e diligências necessárias. "Ao autor para recolher as custas referente a expedição e envio da carta de intimação no valor de R\$ 15,00"-Adv. RA-PHAEL TAQUES PILATTI.-

126. REVISIONAL DE CONTRATO-1483/2006-ASSOCIAÇÃO RELIGIOSA PIO XII x VALENTIN NIADA NUNES-1. Ao autor para recolher as custas de despesas com ARS/OFÍCIO no valor de R\$ 15,00 /OU GRC DE OFICIAL DE JUSTIÇA NO VALOR DE R\$ \_\_\_\_\_, em cinco dias; 2) Audiência de conciliação e apresentação de defesa dia 13 de 03 de 2007, às 09h00m, à qual deverão comparecer as partes pessoalmente em condições de transigir, trazendo propostas definidas e concretas, cálculos atualizados e alternativas possíveis. 3. Cite-se e intime-se a parte ré, com antecedência mínima de dez dias para nela comparecer pessoalmente, apresentando, nesta oportunidade e necessariamente através de advogado, resposta escrita ou oral, documentos e rol de testemunhas e, se requerer perícia, formular quesitos e indicar assistente técnico, querendo. Faça-se constar do mandado a advertência de que não comparecendo sem justificativa, ou comparecendo e não se defendendo, inclusive por não ter advogado, reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados na petição inicial (art. 285 e 319 do CPC), salvo se o contrário resultar de prova dos autos, com prolação de sentença no mesmo ato. 4. Intimem-se. Diligências necessárias -Adv. CLEVERSON GOMES DA SILVA.-

127. INTERDICAÇÃO-1521/2006-LEONICE RYSKA DEMETINO SANTOS e outros x OZENITO JOSE DEMETINO e outro-A parte requerente, para antecipar as custas do Sr. oficial de justiça, conforme certidão de fls. 70, em cinco dias. -Adv. LEONICE RYSKA DEMETINO SANTOS.-

128. COBRANÇA (SUMµRIA)-1541/2006-CONDOMÍNIO EDIF. COLINA DO ESTORIL x MAURO SERGIO ROCHA-1. Ao autor para recolher as custas de despesas com ARS/OFÍCIO no valor de R\$ 15,00 /OU GRC DE OFICIAL DE JUSTIÇA NO VALOR DE R\$ \_\_\_\_\_, em cinco dias; 2) Audiência de conciliação e apresentação de defesa dia 13 de 03 de 2007, às 13h30, à qual deverão comparecer as partes pessoalmente em condições de transigir, trazendo propostas definidas e concretas, cálculos atualizados e alternativas possíveis. 3. Cite-se e intime-se a parte ré, com antecedência mínima de dez dias para nela comparecer pessoalmente, apresentando, nesta oportunidade e necessariamente através de advogado, resposta escrita ou oral, documentos e rol de testemunhas e, se requerer perícia, formular quesitos e indicar assistente técnico, querendo. Faça-se constar do mandado a advertência de que não comparecendo sem justificativa, ou comparecendo e não se defendendo, inclusive por não ter advogado, reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados na petição inicial (art. 285 e 319 do CPC), salvo se o contrário resultar de prova dos autos, com prolação de sentença no mesmo ato. 4. Intimem-se. Diligências necessárias -Adv. LEANDRO LUIZ KALINOWSKI.-

129. EXEC. DE OBRIG. DE FAZER-1555/2006-RMG CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO LTDA x MARIA APARECIDA SOUZA E SILVA-A parte requerente, para antecipar as custas do Sr. oficial de justiça no valor de R\$ 80,00, conforme certidão de fls. 103, em cinco dias. -Adv. ROQUE SERGIO D'ANDREA R. DA SILVA.-

130. BUSCA E APREENSAO-1574/2006-HSBC BANK BRASIL S/A - BCO MULTIPLO x ANDRESSA DE OLIVEIRA LEITE-1. Alega o autor, em síntese, que as partes celebraram contrato de crédito direto ao consumidor garantido por alienação fiduciária. Disse, ainda, que a(o) ré(u) se comprometeu a pagar a quantia de R\$ 7.580,00 na forma, praxe e condições estipuladas no contrato. Como garantia o réu alienou o veículo mencionado na inicial em favor do autor. Ocorre que a(o) ré(u), conforme aduz o autor, não vem cumprindo com a sua obrigação, estando, pois, em mora com as parcelas vencidas desde 04/06/2006 daí porque pugnou pela concessão de liminar de busca e apreensão e, pela consolidação da propriedade da(o) requerente sobre o bem a ser apreendido. Formulou os demais requerimentos de praxe e juntou os documentos de fls. 05/16. É em síntese o relatório. A prova documental acostada pelo requerente comprova, em um juízo de cognição sumário, os fatos constitutivos de seu direito. Com efeito, há prova do contrato e de que a requerida não o cumpriu, estando, pois, em mora, conforme documentos de fls. 10. 2. Expeça-se o mandado de busca e apreensão, citando-se após a(o) ré(u) para, no prazo cinco dias, a contar da execução da liminar, pagar a integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial, hipótese em que o bem lhe será restituído livre de ônus; e/ou, no prazo de quinze dias, a contar da execução desta liminar, apresentar resposta. (art. 3º, §§ 2º e 3º do Dec. Lei 911/69 com redação dada pela Lei 10.931/04 3. Concedo ao Sr. Oficial de Justiça os benefícios previstos no artigo 172 § 2º do Código de Processo Civil. 4. Caso não seja localizado o veículo objeto da liminar, oficie-se o DETRAN para que bloquee o licenciamento ou qualquer transferência do bem para que se impeça a emissão de certificado de propriedade. "Ao autor para recolher as custas do oficial de justiça no valor de R\$ 200,00, em cinco dias". -Adv. TONI M. DE

OLIVEIRA.-

131. NULIDADE CLAUSULAS CONTRATUAIS-1576/2006-MICROPAR COM. DE EQUIPE SISTEMAS LTDA x BANCO ITAU S/A-1. O autor postulou a antecipação dos efeitos da tutela requerendo que a ré se abstenha de inscrever seu nome em serviço de proteção ao crédito. 2. Não obstante o respeito conferido aos argumentos expostos na inicial entendo que, no caso em exame, não há que ser deferido o pedido de concessão da tutela de urgência, uma vez que simples alegações desacompanhadas de qualquer indício probatório não são suficientes para caracterizar a verossimilhança exigida pelo art. 273 do Código de Processo Civil. 3. Determino a citação do réu para, querendo, oferecer resposta em 15 dias, com as advertências dos arts. 319 e 285, do Código de Processo Civil. "A parte requerente, para antecipar as custas do Sr. oficial de justiça no valor de R\$ 40,00, conforme certidão de fls. 28, em cinco dias". -Adv. JULIANE T.S. ROSSA.-

132. COBRANÇA (SUMµRIA)-1582/2006-CONDOMÍNIO MORADIAS AUGUSTA XVI x SIDENEI STASCZEWSKI-1. Ao autor para recolher as custas de despesas com ARS/OFÍCIO no valor de R\$ \_\_\_\_\_/OU GRC DE OFICIAL DE JUSTIÇA NO VALOR DE R\$ 40,00 \_\_\_\_\_, em cinco dias; 2) Audiência de conciliação e apresentação de defesa dia 14 de 03 de 2007, às 09h30m, à qual deverão comparecer as partes pessoalmente em condições de transigir, trazendo propostas definidas e concretas, cálculos atualizados e alternativas possíveis. 3. Cite-se e intime-se a parte ré, com antecedência mínima de dez dias para nela comparecer pessoalmente, apresentando, nesta oportunidade e necessariamente através de advogado, resposta escrita ou oral, documentos e rol de testemunhas e, se requerer perícia, formular quesitos e indicar assistente técnico, querendo. Faça-se constar do mandado a advertência de que não comparecendo sem justificativa, ou comparecendo e não se defendendo, inclusive por não ter advogado, reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados na petição inicial (art. 285 e 319 do CPC), salvo se o contrário resultar de prova dos autos, com prolação de sentença no mesmo ato. 4. Intimem-se. Diligências necessárias -Adv. JEFERSON WEBER.-

133. COBRANCA-1585/2006-VERA LUCIA PIRES PUSCH x ITAU SEGUROS S/A- Intime-se o requerente para, tendo em vista o valor atribuído a causa, emendar a petição inicial no prazo de dez dias sob pena de indeferimento, de acordo com o artigo 284 do Código de Processo Civil, devendo adequar os pedidos formulados ao disposto nos artigos 276 e 277 do Código de Processo Civil. Intimem-se. Diligências necessárias. -Adv. ERALDO LACERDA JUNIOR-OAB 30437.-

134. BUSCA E APREENSAO-1590/2006-BANCO PANAMERICANO S/A x ELOISA SALETE DA SILVA EMILIANO- Intime-se o requerente para, querendo, emendar a petição inicial no prazo de dez dias sob pena de indeferimento (artigo 284 do Código de Processo Civil), devendo juntar aos autos o comprovante de recebimento pelo réu da notificação de fls. 09 (art. 283, CPC). Intimem-se. Diligências necessárias. -Adv. ALINE BORGES LEAL.-

135. RESSARCIMENTO DE DANOS-1591/2006-TSUNEYUKI NASSU x AUTO PRIME MULTIMARCAS- 1. Intime-se o requerente para, tendo em vista o valor atribuído a causa emendar a petição inicial no prazo de dez dias sob pena de indeferimento, de acordo com o artigo 284 do Código de Processo Civil, devendo adequar os pedidos formulados ao disposto nos artigos 276 e 277 do Código de Processo Civil. Intimem-se. Diligências necessárias. -Adv. ADRIANO C. PARISI.-

136. BUSCA E APREENSAO-1594/2006-CONSORCIO NACIONAL VOLVO S/C.LTDA x ROBERTO LUCIANO LIMA FEITOZA- Intime-se o requerente para, querendo, emendar a petição inicial no prazo de dez dias sob pena de indeferimento (artigo 284 do Código de Processo Civil), devendo juntar aos autos o comprovante de recebimento pelo réu da notificação de fls. 26/27 (art. 283, CPC). Intimem-se. Diligências necessárias. -Adv. THAÍS REGINA MYLIUS MONTEIRO.-

137. ALVARA-1596/2006-CECILIA STRESSER CORDEIRO x - 1. Abra-se vista a Fazenda Pública e posteriormente ao Ministério Público. 2. Após, voltem conclusos. Intimem-se. Diligências necessárias. -Adv. DIRCIORI RUTHES-OAB-34.017 e MARCO ANTONIO ANDRAUS-OAB.26193.-

138. ARROLAMENTO/INVENTARIO-1034/0-GERSON CARLOS GUALDESSI x ILSE MARIA GUALDESSE-Petição inicial que encontra-se aguardando depósito inicial pelo período de 30 (trinta) dias sob pena de cancelamento da distribuição, Art. 257 do CPC, R\$ 616,00.-Adv. DEISI LACERDA.-

139. REVISÃO DE DÉBITO-1035/0-ROSE MARY BUFFARA DE CAMARGO VIANNA x HIPERCARD BANCO MULTIPLO S/A-Petição inicial que encontra-se aguardando depósito inicial pelo período de 30 (trinta) dias sob pena de cancelamento da distribuição, Art. 257 do CPC, R\$ 196,00 + Custa de AR/MP R\$ 15,00. -Adv. RITA M. NIEMEYER L. DE PAULA SOARES.-

140. COBRANCA-1036/0-BANCO DO BRASIL S/A x ALUMÍNIO CURITIBA IND. E COM. DE EXTRUDADOS LTDA e outros-Petição inicial que encontra-se aguardando depósito inicial pelo período de 30 (trinta) dias sob pena de cancelamento da distribuição, Art. 257 do CPC, R\$ 616,00 + Custa de Oficial de Justiça e/ou AR/MP. -Adv. CRISTIANA NAPOLI MADUREIRA DA SILVEIRA.-

141. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-1037/0-BB LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x ROTTA'S CONFECÇÕES LTDA-Petição inicial que encontra-se aguardando depósito inicial pelo período de 30 (trinta) dias sob pena de cancelamento da distribuição, Art. 257 do CPC, R\$ 616,00 + Custa

de Oficial de Justiça -Adv. VICTOR GERALDO JORGE.-

142. BUSCA E APREENSAO-1038/0-HSBC BANK BRASIL S/A - BCO MULTIPLO x IVO VOSS-Petição inicial que encontra-se aguardando depósito inicial pelo período de 30 (trinta) dias sob pena de cancelamento da distribuição, Art. 257 do CPC, R\$ 616,00 + Custa de Oficial de Justiça -Adv. GUSTAVO SALDANHA SUCHY.-

## 11ª Vara Cível

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ  
RELAÇÃO Nº 243/2006 - 11ª VARA Cível

JUIZ DE DIREITO

Luciane R.C. Ludovico

Antonio Franco F. da Costa Neto

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	0048	000430/2004
	0049	000455/2004
	0062	001430/2004
ADRIANA ALVES	0035	000497/2003
ADRIANO ANHE MORAN	0119	001232/2006
ALEX SANDER BRANCHIER	0077	001169/2005
ALBERTO RODRIGUES ALVES	0097	000621/2006
ALCEU RODRIGUES CHAVES	0050	000595/2004
ALCINDO LIMA NETO	0073	000834/2005
ALESSANDRA FERREIRA MARTI	0042	001162/2003
ALESSANDRA LORENZEN	0126	001366/2006
ALEX SANDER BRANCHIER	0022	000785/2002
ALEXANDER DE PAULA SILVA	0002	000252/1994
ALEXANDER ROBERTO ALVES	0028	001438/2002
ALEXSANDRA MARILAC BELNOS	0032	000417/2003
ALICIO MALAVAZI	0002	000252/1994
AMANDA DOS SANTOS DOMARES	0068	000386/2005
	0085	001430/2005
AMARILIS ROCHA NUNES JORG	0020	000309/2002
AMILTON FERREIRA DA SILVA	0004	000093/1997
ANA GABRIELA BECKER	0030	000236/2003
ANA MARIA A PEIXOTO PORCI	0025	001221/2002
	0027	001380/2002
ANA PAULA DOMINGUES DOS S	0097	000621/2006
ANA PAULA LARA	0094	000542/2006
ANANIAS CEZAR TEIXEIRA	0051	000662/2004
ANDRE ABREU DE SOUZA	0007	000361/1997
ANDRE LOPES MARTINS	0115	001120/2006
ANDRE LUIZ BAUML TESSER	0081	001318/2005
ANDRE LUIZ CALVO	0010	000450/1999
ANDREA CRISTIANE GRABOVSK	0109	001047/2006
ANDREA HERTEL MALUCELLI	0086	000039/2006
ANDREZZA MARIA BELTONI	0043	001530/2003
ANGELA REGINA BALBINOTTI	0071	000707/2005
ANGELA SAMPAIO CHICOLET M	0059	001185/2004
ANTONIO ALVES DE PRADO FI	0054	000849/2004
ANTONIO AUGUSTO FERREIRA	0007	000361/1997
ANTONIO CARLOS DOS SANTOS	0084	001382/2005
ANTONIO CARLOS GUIMARAES	0076	001126/2005
	0078	001192/2005
	0045	000084/2004
ANTONIO CELESTINO TONELOT	0028	001438/2002
ANTONIO DILSON PEREIRA	0044	001537/2003
ANTONIO EMERSON MARTINS	0005	000301/1997
ANTONIO JOSE DA LUZ AMARA	0001	000664/1992
ANTONIO SERGIO FARIA ARAU	0039	000976/2003
AQUILE ANDERLE	0070	000607/2005
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT	0015	000328/2001
ARNALDO JOSE DA SILVA	0028	001438/2002
AUGUSTO SILVEIRA DE ALMEI	0035	000497/2003
BERNARDO DUARTE A. FONSEC	0088	000078/2006
CARLA FABIANA EVERS	0011	001158/1999
CARLOS ARAUZ FILHO	0031	000410/2003
CARLOS EDUARDO PARUCKER E	0046	000184/2004
CARLOS KRUEGER	0005	000301/1997
CARLOS VITOR MARANHÃO DE	0032	000417/2003
CAROLINA EMYGDIO DO NASCI	0114	001111/2006
CAROLINE DIAS DOS SANTOS	0105	000952/2006
CECILIA MARCONDES CARNEIR	0057	001037/2004
CESAR AUGUSTO BROTTTO	0053	000848/2004
CESAR AUGUSTO TERRA	0063	000040/2005
CESAR RICARDO TUPONI	0050	000595/2004
CEZAR EDUARDO ZILIOOTTO	0077	001169/2005
CHRISTIANI MARIA SARTORI	0063	000040/2005
CIRO BRUNING	0105	000952/2006
CLAIRE LOTTICI	0038	000960/2003
	0071	000707/2005
CLARO AMERICO GUIMARAES S	0088	000078/2006
CLAUDENIR DE ALMEIDA TEIX	0052	000803/2004
	0119	001232/2006
	0019	001247/2001
CLAUDIA BUENO GOMES	0008	000126/1999
CLAUDIO CESAR PINTO	0103	000876/2006
CLAUDIO FREITAS MALLMANN	0138	001474/2006
CLAUDIO XAVIER PETRYK	0034	000477/2003
CLEMERSON M. CLEVE	0042	001162/2003
	0047	000247/2004
	0055	000869/2004
CLEVERSON GOMES DA SILVA	0018	001214/2001
CLOVIS JOSE GUGELMIN DIST	0012	001188/1999
CRISTIANE ALVES FERREIRA	0087	000058/2006
CRISTIANE BELLINATI GARCI	0125	001365/2006
CRYSIANE LINHARES	0128	001462/2006
DANIEL HACHEM	0011	001158/1999
DANIELLA LETICIA BROERING	0049	000455/2004
	0062	001430/2004
	0107	001013/2006
DARCI CANDIDO DE PAULA	0093	000492/2006
DARLAN RODRIGUES BITTENC	0133	001469/2006
DAVID EGDOBERTO DA SILVA	0004	000093/1997
DEBORAH NOGUEIRA TRALDI M	0026	001365/2002

DIDIO MAURO MARCHESINI 0013 001317/1999  
DIRCIORI RUTHES 0092 000369/2006  
DOUGLAS DOS SANTOS 0091 000325/2006  
DOUGLAS MARCEL PERES 0015 000328/2001  
DULCINEA DE SOUZA SCHMIDL 0004 000093/1997  
0012 001188/1999  
0014 000001/2000  
0015 000328/2001  
0016 000731/2001  
0064 000121/2005  
0065 000128/2005  
0094 000542/2006  
EDGAR KINDERMANN SPECK 0063 000040/2005  
EDUARDO BRUNING 0089 000167/2006  
EDUARDO FELICIANO DOS REI 0007 000361/1997  
ELCIO KOVALHUK 0090 000197/2006  
0019 001247/2001  
0063 000040/2005  
ELIANE SAPORSKI 0007 000361/1997  
ELIANI GARCIES CHOTI 0007 000361/1997  
ELIETE APARECIDA KOVALHUK 0019 001247/2001  
ELIO G GUAREZI 0041 001055/2003  
ELISABETH NASS ANDERLE 0132 001468/2006  
ELISON LUIZ CALEGARI 0055 000869/2004  
ELIZABETH BERTINATO 0098 000669/2006  
ELVIS DUARTE DA SILVA 0089 000167/2006  
EMERSON CANETTE 0108 001018/2006  
ENEIDE LUCIA BODANESE 0036 000607/2003  
0082 001328/2005  
ERALDO LACERDA JUNIOR 0097 000621/2006  
0106 000979/2006  
ERLON DE FARIA PILATI 0057 001037/2004  
EVARISTO ARAGÃO SANTOS 0008 000126/1999  
FABIANA APARECIDA RAMOS L 0131 001467/2006  
FABIANO NEVES MACIEYWSKI 0022 000785/2002  
FABIO CIUFFI 0020 000309/2002  
FABIOLA ROSA FERSTENBERG 0072 000764/2005  
0092 000369/2006  
FABRICIO COSTA SELLA 0104 000949/2006  
FERNANDA BASTOS KAMMRADT 0051 000662/2004  
FERNANDA MARTINEZ DA SILV 0062 001430/2004  
FERNANDA PIRES ALVES 0012 001188/1999  
0052 000803/2004

FERNANDO ZENATO NEGRELE 0116 001138/2006  
FLAVIANO BELLINATI G. PER 0087 000058/2006  
FLAVIO VILMAR DA SILVA 0071 000707/2005  
FORTUNATO SANTORO 0041 001055/2003  
GABRIEL BRAGA FARHAT 0009 000263/1999  
0101 000774/2006  
GABRIELE FORNARI DIEZ 0057 001037/2004  
GASTAO FERNANDO PAES DE B 0045 000084/2004  
GERALDO BONNEVIALLE BRAGA 0015 000328/2001  
GERALDO MOCELIN 0016 000731/2001  
GERMANO LAERTES NEVES 0041 001055/2003  
GERSON LUIZ MOREIRA ROSA 0004 000093/1997  
GILBERTO ADRIANE DA SILVA 0090 000197/2006  
GILBERTO DUARTE DE ABREU 0025 001221/2002  
0027 001380/2002  
0053 000848/2004  
GILBERTO STINGLIN LOTH 0049 000455/2004  
GIOVANI DE OLIVEIRA SERAF 0062 001430/2004  
0121 001309/2006  
GIOVANA MAGGI MAIA 0033 000457/2003  
GISLAINE RUIZ GUILHEM 0063 000040/2005  
GLAUCIRIAN COSTA DOS SANT 0037 000674/2003  
GLECIA PALMEIRA PEIXOTO 0041 001055/2003  
GUILHERME CASTANHO 0019 001247/2001  
GUSTAVO SALDANHA SUCHY 0136 001472/2006  
0065 000128/2005  
HAMILTON SCHMIDT COSTA FI 0009 000263/1999  
HARRY FRANCOIA JUNIOR 0094 000542/2006  
HELDER EDUARDO VICENTINI 0022 000785/2002  
HEROLDES BAHR NETO 0020 000309/2002  
HOMERO FLESCH 0051 000662/2004  
IGUACIMIR GONCALVES FRAN 0022 000785/2002  
0066 000161/2005  
INAIA NOGUEIRA Q BOTELHO 0079 001281/2005  
IRAPUAN ZIMMERMANN DE NOR 0014 000001/2000  
IRINEU PALMA PEREIRA 0090 000197/2006  
ISABELLE T VALETON 0031 000410/2003  
ITO TARAS 0091 000325/2006  
IVONE STRUCK 0008 000126/1999  
IZABELA CRISTINA RUCKER C 0136 001472/2006  
JANAINA GIOZZA 0126 001366/2006  
JANIZARO GARCIA DE MOURA 0019 001232/2006  
JEAN ANDERSON ALBURQUERQU 0120 001295/2006  
JEAN MAURICIO DE SILVA LO 0061 001376/2004  
JIMENA CRISTINA GOMES ARA 0127 001416/2006  
JOAO CARLOS DALEFFE 0053 000848/2004  
JOAO LEONELHO GABARDO FIL 0084 001382/2005  
0079 001281/2005  
JOAQUIM MIRO 0014 000001/2000  
JODETE DE SENA MARIA S. C 0005 000301/1997  
JOHNSON SADE 0105 000952/2006  
JOSE ANTONIO DE ANDRADE A 0103 000876/2006  
JOSE BRUNO DE AZEVEDO OLI 0071 000707/2005  
JOSE CARLOS BRANCO JUNIOR 0034 000477/2003  
JOSE CID CAMPELO 0042 001162/2003  
0047 000247/2004  
JOSE CID CAMPELO FILHO 0034 000477/2003  
0042 001162/2003  
0047 000247/2004

JOSE HERIBERTO MICHELETO 0041 001055/2003  
JOSE HIPOLITO XAVIER DA S 0006 000346/1997  
0040 001019/2003  
JOSE VALTER RODRIGUES 0112 001079/2006  
JUAREZ BORTOLI 0077 001169/2005  
JULIANA DERVICHE GUELF 0104 000949/2006  
JULIANA JACETTE 0009 000263/1999  
JULIANA VALLE VERNASCHI 0025 001221/2002  
0027 001380/2002  
0019 001247/2001  
JULIANO LAGO SEBEN 0051 000662/2004  
JULIANO MENEGUZZI DE BERN 0009 000263/1999



JULIO BARBOSA LEMES FILHO	0007	000361/1997
JULIO CESAR DALMOLIN	0017	001162/2001
	0095	000559/2006
JULIO CESAR DALMOLIN	0135	001471/2006
JULIO CESAR PIUCI CASTILH	0056	000877/2004
JULIO CEZAR KAY	0016	000731/2001
JURACY ROSA GOIVINHO	0043	001530/2003
KARINE CRISTINA DA COSTA	0124	001364/2006
	0130	001466/2006
KARINE PEREIRA	0097	000621/2006
KIYOSHI ISHITANI	0025	001221/2002
	0027	001380/2002
KLAUS SCHNITZLER	0075	000904/2005
LACIR GUARENGHI	0003	000238/1996
LARISSA ALCANTARA PEREIRA	0106	000979/2006
Laura Garbaccio Vianna	0048	000430/2004
LEANDRO GALLI	0020	000309/2002
LEANDRO LUIZ KALINOWSKI	0111	001067/2006
LEANDRO THOMAZONI LOYOLA	0080	001293/2005
LENE ARAUJO DE LIMA	0009	000263/1999
LEONARDO CESAR VANHOES GU	0085	001430/2005
LEONEL TREVISAN JUNIOR	0015	000328/2001
	0022	000785/2002
	0066	000161/2005
LEONILDO DA ROSA VIEIRA	0031	000410/2003
LILIAM APARECIDA DE JESUS	0083	001377/2005
	0100	000747/2006
LINCOLN TAYLOR FERREIRA	0010	000450/1999
LUCIANA SEZANOWSKI MACHAD	0129	001464/2006
LUCIANE RIBEIRO ARDONO	0007	000361/1997
LUCIANO HINZ MARAN	0050	000595/2004
LUCIANO SOARES PEREIRA	0005	000301/1997
LUIS EDUARDO MIKOWSKI	0075	000904/2005
	0090	000197/2006
LUIS FERNANDO DIETRICH	0017	001162/2001
LUIS OSCAR SIX BOTTON	0090	000197/2006
LUIS RENATO RINCOSKI	0020	000309/2002
LUISE TALLAREK DE QUEIROZ	0080	001293/2005
LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA	0068	000386/2005
	0085	001430/2005
LUIZ ALVARO LIMA DA SILVA	0045	000084/2004
LUIZ ANTONIO BERTOCCO	0126	001366/2006
LUIZ CARLOS BERALDI LOYOL	0080	001293/2005
LUIZ FELIPE JANSEN DE M.	0024	001190/2002
LUIZ FERNANDO A. PEREIRA	0021	000634/2002
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	0010	000450/1999
LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ	0012	001188/1999
	0039	000976/2003
	0052	000803/2004
	0080	001293/2005
LUIZ FERNANDO PEREIRA	0013	001317/1999
LUIZ GUILHERME MULLER PRA	0054	000849/2004
LUIZ HENRIQUE GUIMARAES H	0004	000093/1997
LUIZ OSCAR SIX BOTTON	0007	000361/1997
LUIZ RENATO PEREIRA SANTA	0136	001472/2006
LUIZ ROBERTO RECH	0092	000369/2006
LUIZ RODRIGUES WAMBIER	0008	000126/1999
LUIZ SGANZELLA LOPES	0091	000325/2006
LUIZA HELENA GONCALVES	0051	000662/2004
MAGDA LUIZA RIGODANZO EGG	0073	000834/2005
MANOELLA MANFRONI FILIPIN	0009	000263/1999
MARA CLAUDIA DIB DE LIMA	0092	000369/2006
MARCELO ANTONIO O. MARTIN	0057	001037/2004
MARCELO ARTHUR GOMES OSTI	0033	000457/2003
MARCELO MACIOSKI	0055	000869/2004
MARCELO RAMON	0079	001281/2005
MARCIA SIMONE SAKAGAMI	0093	000492/2006
MARCIO ADRIANO PINHEIRO	0063	000040/2005
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA	0086	000039/2006
MARCIO LUIZ FERREIRA DA S	0004	000093/1997
MARCIUS LUCIO MONTES DE M	0096	000590/2006
MARCO ANTONIO ANDRAUS	0092	000369/2006
MARIA ELIZABETH HOHMANN R	0041	001055/2003
MARIA ELZI DE MATTOS T. B	0038	000960/2003
MARIA WROBEL SCHATZ	0007	000361/1997
MARIANE CARDOSO MACARECIIH	0081	001318/2005
MARIANGELA PERNOMIAN DE A	0093	000492/2006
MARILI RIBEIRO DA LUZ TAB	0073	000834/2005
MAURICIO KAVINSKI	0010	000450/1999
MAURO CURY FILHO	0099	000715/2006
MAURO SHIGUEMITSU YAMAMOT	0072	000764/2005
MAYLIN MAFFINI	0118	001192/2006
MAYRA MARIA FERRI PASCOTT	0105	000952/2006
MICHELLE COELHO CHERCHIGL	0093	000492/2006
MIEKO ITO	0131	001467/2006
MIGUEL ANTONIO SLOWIK	0002	000252/1994
	0138	001474/2006
MILENA MARIA CORCINI	0023	001093/2002
MILENA MASLOWSKY	0094	000542/2006
MILTON JOAO BETENHEUSER J	0015	000328/2001
MIRIAM BORGES LOCH	0022	000785/2002
MOACIR CORDEIRO DE FARIAS	0036	000607/2003
MONIQUE DE SOUZA PEREIRA	0114	001111/2006
MURILO CELSO FERRI	0089	000167/2006
NASSER AHMED ABU MURAD	0102	000836/2006
NELISSA ROSA MENDES	0089	000167/2006
NELSON PASCHOALOTTO	0108	001018/2006
NELSON WALTER DA SILVA	0102	000836/2006
NEUDI FERNANDES	0069	000456/2005
OCIMAR ESTRALIOTO	0033	000457/2003
OLAVO PEREIRA DE ALMEIDA	0004	000093/1997
OSMAR NODARI	0024	001190/2002
OSWALDO CARVALHO DA SILVA	0074	000855/2005
PATRICIA CRISTIANEAUGUSTI	0137	001473/2006
PATRICIA KREMPEL GOULART	0123	001359/2006
PATRICIA PIEKARCZYK	0064	000121/2005
PATRICIA TOURINHO BERALDI	0110	001057/2006
PAULO CARVALHO	0025	001221/2002
PAULO CESAR BULOTAS	0060	001354/2004
PAULO CESAR PIRES CARVALH	0027	001380/2002
PAULO RICARDO SCHIER	0034	000477/2003
	0042	001162/2003
	0047	000247/2004

PAULO ROBERTO BARBIERI	0015	000328/2001
	0066	000161/2005
	0095	000559/2006
PAULO ROBERTO GOMES	0117	001179/2006
PAULO ROBERTO JENSEN	0058	001178/2004
PAULO SERGIO GUEDES	0019	001247/2001
PAULO YVES TEMPORAL	0041	001055/2003
PEDRO LUIZ NUNES	0067	000355/2005
RAFAEL MARQUES GANDOLFI	0037	000674/2003
RAMON DE MEDEIROS NOGUEIR	0005	000301/1997
REGINA RAMOS	0071	000707/2005
REINALDO EMILIO AMADEU HA	0011	001158/1999
RENATO CORDEIRO DA SILVA	0079	001281/2005
RENATO MULINARI	0029	001467/2002
RICARDO BOCCHINO FERRARI	0009	000263/1999
RICARDO JOSE LOPES	0007	000361/1997
RICARDO LUCAS CALDERON	0051	000662/2004
RICARDO LUIZ DE OLIVEIRA	0054	000849/2004
RICARDO MAGNO QUADROS	0039	000976/2003
	0080	001293/2005
	0004	000093/1997
RITA DE CASSIA ALVES	0034	000477/2003
RITA ELEZABETH CAMPELO GR	0042	001162/2003
	0047	000247/2004
	0026	001365/2002
ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMA	0005	000301/1997
ROBERTO PORTUGAL	0058	001178/2004
ROBERTO SANTOS DE OLIVEIR	0048	000430/2004
RODRIGO XAVIER LEONARDO	0093	000492/2006
ROGERIO GALLI BERARDI	0087	000058/2006
ROSIANE APARECIDA MARTINE	0074	000855/2004
ROSIANE CARVALHO SCHULMAN	0105	000952/2006
ROSIMAR DELLA PASQUA	0014	000001/2000
RUBENS IGNACIO S RODRIGUE	0039	000976/2003
RUBENS SILVA	0005	000301/1997
SAMANTHA DE MASCARENHAS S	0060	001354/2004
SANDRA JUSSARA KUHNIR	0107	001013/2006
SANDRA MARA HINATA	0088	000078/2006
SANDRA REGINA SBORZ	0034	000477/2003
SANDRO MARCELO KOZIKOSKI	0042	001162/2003
	0047	000247/2004
	0022	000785/2002
SAULO BONAT DE MELLO	0093	000492/2006
SELMA CRISTINA SAITO AZEV	0024	001190/2002
SERGIO CABRAL	0113	001109/2006
SILVENEI DE CAMPOS	0082	001328/2005
SILVIA ASSUNCAO DAVET ALV	0082	001328/2005
SILVIANI IWERSON BARONE	0097	000621/2006
	0113	001109/2006
SILVIO ALEXANDRE MARTO	0037	000674/2003
SILVIO BRAMBILA	0010	000450/1999
SILVIO MARTINS VIANNA	0049	000455/2004
SILVIO RORATO	0051	000662/1997
SIMARA ZONTA	0030	000236/2003
SIMONE CORAZZA MUSSI	0006	000346/1997
SOLANGE TAKAHASHI MATSUKA	0122	001315/2006
STELA MARLENE SCHWERZ	0051	000662/2004
TATIANA VILLORDO CALDERON	0073	000834/2005
THAIS GOCHI PINTO	0029	001467/2002
THEMIS HELENA K. VICENTIN	0005	000301/1997
THEODORO FERNANDES DA CRU	0131	001467/2006
TONI MENDES DE OLIVEIRA	0069	000456/2005
TRICIANA CUNHA PIZZATTO	0067	000355/2005
VALDEMAR BERNARDO JORGE	0057	001037/2004
VALERIA FINATTI TOMMASI M	0076	001126/2005
VALERIA SUSANA RUIZ	0078	001192/2005
	0041	001055/2003
VALMIR LEAL GRITEN	0007	000361/1997
VALQUIRIA A DE CARVALHO	0007	000361/1997
VANDA LUCIA TAVARES DE BA	0005	000301/1997
VANDOCIR JOSE DOS SANTOS	0026	001365/2002
VANESSA JANKE DE CASTRO	0026	001365/2002
VANESSA VALERIO ROSENSTOC	0004	000093/1997
VANETE STEIL VILLATORI	0134	001470/2006
VICTOR GERALDO JORGE	0010	000450/1999
VINICIUS MORO CONQUE	0014	000001/2000
VITAL CASSOL DA ROCHA	0056	000877/2004
VITOR CESAR BONVINO	0021	000634/2002
VITORIO KARAN	0025	001221/2002
WAGNER DA MATTA E CALDAS	0027	001380/2002
	0075	000904/2005
WALTER JOSE MATHIAS JUNIO	0090	000197/2006
	0004	000093/1997
WALTER TOFFOLI	0010	000450/1999
WASHINGTON YAMANE	0024	001190/2002
WELLINGGTON DE LIMA ANDRA	0043	001530/2003
WLADIMIR BEZERRA CORDEIRO		

1. PROTESTO CONTRA ALIEN.DE BENS-664/1992-ESP REGINA IHLENFELD BERNARDON x ADELVINO BERNARDON e outro- Fica a parte interessada devidamente intimada para, no prazo de cinco dias, apresentar certidão atualizada relativa a nomeação do inventariante do supracitado espólio. Intime-se. -Adv. ANTONIO SERGIO FARIA ARAUJO-.

2. DEPOSITO-252/1994-SLAVIERO DECISAO ADM CONS S/C LTDA x ELIZABETE APARECIDA DE LIMA-Diga a parte autora quanto a continuidade do presente feito. Intime-se. -Adv. MIGUEL ANTONIO SLOWIK, ALEXANDER DE PAULA SILVA e ALICIO MALAVAZI-.

3. ORDINARIA DE COBRANCA-238/1996-BANCO BANORTE S/A x MIGUEL FAGAN- Aguarde-se por trinta dias. Intime-se. -Adv. LACIR GUARENGHI-.

4. DISSOLUCAO DE SOCIEDADE-93/1997-SERGIO EDGAR FENIANOS GOMES x SOPACO SOCIEDADE PARANA COM IMPORTADORA LTDA-Vistos e etc. Nao houve realização de audiência de instrução e julgamento neste feito, razão pela qual nao ha cogitar da incidência do principio da identidade física previsto no artigo 132 do CPC. Diante disto e considerando a revogação de minha nomeação para atuar na Decima Primeira Vara Cível desta Comarca, restituo os auto. Intime-se. -Adv. WALTER TOFFOLI, RITA DE CASSIA AL-

VES, VANETE STEIL VILLATORI, GERSON LUIZ MOREIRA ROSA, DEBORAH NOGUEIRA TRALDI MAGGIO, LUIZ HENRIQUE GUIMARAES HOHMANN, DULCINEA DE SOUZA SCHMIDLIN, AMILTON FERREIRA DA SILVA, MARCIO LUIZ FERREIRA DA SILVA e OLAVO PEREIRA DE ALMEIDA-.

5. EMBARGOS DE TERCEIROS-301/1997-JOSE WANDERLEY TEIXEIRA e outro x VALCIDES DA SILVA XAVIER- Certifique a escritania a existência de custas processuais pendentes, intimando-se a parte embargante para pagamento. Sobre a petição retro acostada, diga a parte autora, em cinco dias. Fica o(a) embargante devidamente intimado(a) para que, em cinco dias, deposite as custas remanescentes no valor de R\$72,10 (a Escritania). Intime-se. -Adv. ANTONIO JOSE DA LUZ AMARAL FILHO, ROBERTO PORTUGAL, VANDOCIR JOSE DOS SANTOS, CARLOS VITOR MARANHÃO DE LOYOLA, RAMON DE MEDEIROS NOGUEIRA, LUCIANO SOARES PEREIRA, JOHNSON SADE, SAMANTHA DE MASCARENHAS SADE e THEODORO FERNANDES DA CRUZ NETO-.

6. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-346/1997-BANCO BMD S/A x SCHIMANSKI INDUSTRIA E COM. DE ESCOVAS LTDA e outros- Defiro ao exequente os benefícios da assistência judiciária gratuita. Manifeste-se sobre o prosseguimento do feito. Intime-se. -Adv. JOSE HIPOLITO XAVIER DA SILVA e SOLANGE TAKAHASHI MATSUKA-.

7. DEPOSITO-361/1997-BANCO BANDEIRANTES S/A x CALAGRO- INDUSTRIA E COMERCIO DE CALARIO e outros-Fica o(a) requerente novamente intimado(a) para que, em cinco dias, deposite as custas relativas as diligências do Sr. Oficial de Justiça, para o devido cumprimento do mandado. Intime-se. -Adv. JULIO BARBOSA LEMES FILHO, VAN-DA LUCIA TAVARES DE BARROS, MARIA WROBEL SCHATZ, LUCIANE RIBEIRO ARDONO, VALQUIRIA A DE CARVALHO, RICARDO JOSE LOPES, ELCIO KOVALHUK, ANDRE ABREU DE SOUZA, ELIETE APARECIDA KOVALHUK, LUIZ OSCAR SIX BOTTON e ANTONIO AUGUSTO FERREIRA PORTO-.

8. REVISIONAL DE CONTRATO-126/1999-RITA DE CASSIA SILVA PINTO x ALFA ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A- Aguarde-se o julgamento do Agravo de Instrumento. Intime-se. -Adv. CLAUDIO CESAR PINTO, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, IZABELA CRISTINA RUCKER CURI e EVARISTO ARAGAO SANTOS-.

9. DECLARATORIA-263/1999-CARLOS JOANIDES SILVEIRA e outro x J TOLEDO AMAZONIA INDUSTRIAIZ COM DE VEICULOS LTDA e outro-Aguarde-se pelo prazo de dez dias. Face o retorno da carta de citação negativa, em cinco dias, indique o atual endereço de REPRESENTANTE LEGAL STARMOTO LTDA., Intime-se. -Adv. GABRIEL BRAGA FARHAT, HARRY FRANCOIA JUNIOR, RICARDO BOCCHINO FERRARI, JULIANA JACETTE, JULIANO MENEGUZZI DE BERNERT, MANOELLA MANFRONI FILIPIN e LENE ARAUJO DE LIMA-.

10. RESCISAO DE CONTRATO-450/1999-CLAUDIO SERGIO ALVES BARROS e outro x CIDADELA TRUST INTERNACIONAL- defiro (fls.342 e 343). Abra-se vista dos autos ao Autor, apos ao Reu. Anote-se fls.344. Intime-se. -Adv. SILVIO MARTINS VIANNA, WASHINGTON YAMANE, MAURICIO KAVINSKI, VINICIUS MORO CONQUE, LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN, ANDRE LUIZ CALVO e LINCOLN TAYLOR FERREIRA-.

11. MONITORIA-1158/1999-BANCO ITAU S/A x AUGUSTO SANTIAGO NETO- defiro o requerimento retro. Decorrido o prazo da suspensão do tramite processual, manifeste-se o exequente, independentemente de nova conclusão. Intime-se. -Adv. DANIEL HACHEM, REINALDO EMILIO AMADEU HACHEM e CARLOS ARAUJO FILHO-.

12. SUMARIA DE COBRANCA-1188/1999-COND CONJ RES BELEM III x LAURENTINO INEZ DE ASSIS- Oficie-se, conforme disposições do Código de Normas. Retirar officios. Intime-se. -Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, CRISTIANE ALVES FERREIRA, FERNANDA PIRES ALVES e DULCINEA DE SOUZA SCHMIDLIN-.

13. DECLARATORIA-1317/1999-WORDS COMUNICACAO INGLESA LTDA x THE COMUNICACAO E MARKETING LTDA- Manifeste-se a executada sobre o petitorio de fls.238/239, no prazo de cinco dias. Intime-se. -Adv. LUIZ FERNANDO PEREIRA e DIDIO MAURO MARCHESINI-.

14. ORDINARIA DE INDENIZACAO-1/2000-BRASILSAT HARALD S/A x MARTINS TOTTAS LTDA-Face o retorno da deprecata aos autos, em cinco dias, manifeste-se a parte autora. Intime-se. -Adv. IRINEU PALMA PEREIRA, VITAL CASSOL DA ROCHA, RUBENS IGNACIO S RODRIGUES, JO-DETE DE SENA MARIA S. CAMPOS e DULCINEA DE SOUZA SCHMIDLIN-.

15. BUSCA E APREENSAO-328/2001-BANCO BANESTADO x ATSUO YOMI MORI-1- Diante da comprovação de que os créditos decorrentes do contrato realizado com o réu retornou a titularidade do Banco Banestado S/A (lis. 184), defiro o pedido de substituição do pólo ativo desta ação para que passe a figurar como autor BANCO BANESTADO S/A em substituição da RIO PARANA CIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS. 2- Intime-se, inclusive os advogados que atuavam em nome do Banco do Estado do Paraná S/A. 3- Após, nada sendo requerido no prazo de trinta dias, arquivem-se os autos. -Adv. GERALDO BONNEVIALLE BRAGA ARAUJO, DOUGLAS MARCEL PERES, ARNALDO JOSE DA SILVA, LEONEL TREVISAN JUNIOR, PAULO ROBERTO BARBIERI, MILTON JOAO BETENHEUSER JUNIOR e DULCINEA DE SOUZA SCHMIDLIN-.

16. ORDINARIA DE COBRANCA-731/2001-INDUSTRIA E COM DE MADEIRAS BAGUACU LTDA x FERREIRA E FRANCA DE GODOY LTDA e outro- Tendo em vista o contido na Resolução nº12/2006 do Orgão Especial do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná que estabelece as normas sobre as férias coletivas as no período de 02 a 31 de janeiro de 2007. Redesigno a audiência de Instrução e Julgamento anteriormente marcada nos autos, para o dia 28 de março de 2007, as 14h00min. Renovem-se as diligências necessárias. Intime-se. -Adv. JULIO CEZAR KAY, GERALDO MOCELIN e DULCINEA DE SOUZA SCHMIDLIN-.

17. ORDINARIA REVISAO DE CONTRATO-1162/2001-SONIA MARIA CONCI ANNUNZIATO x ABN AMRO S/A- Sobre depósito (fls.523), manifeste-se a Exequente. Intime-se o devedor para juntar, no prazo de 20 dias, os documentos solicitados pela Autora as fls.519, ultimo paragrafo, de acordo com o §1º do art.475-B do CPC. Intime-se. -Adv. JULIO CESAR DALMOLIN e LUIS FERNANDO DIETRICH-.

18. MONITORIA-1214/2001-TELETEX COMPUTADORES E SISTEMAS LTDA x ACET ADM CONSTRUCAO E TRANSPORTE LTDA-Diga a parte autora quanto a continuidade do presente feito. Intime-se. -Adv. CLOVIS JOSE GUGELMIN DISTEFANO-.

19. ORDINARIA-1247/2001-MARIA HELENA LISBOA DOS SANTOS x FACULDADES INTEGRADAS ESPIRITA- Tendo em vista o contido na Resolução nº12/2006 do Orgão Especial do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná que estabelece as normas sobre as férias coletivas as no período de 02 a 31 de janeiro de 2007. Redesigno a audiência de Instrução e Julgamento anteriormente marcada nos autos, para o dia 23 de maio de 2007, as 14 30 horas. Renovem-se as diligências necessárias. Intime-se. -Adv. ELIO G GUAREZI, ELIANE SAPORSKI, CLAUDIA BUENO GOMES, PAULO SERGIO GUEDES, JULIANO LAGO SEBEN e GUILHERME CASTANHO-.

20. MONITORIA-309/2002-ADM DE IMOVEIS COCCIOLI LTDA x LAURO RINCOSKI JUNIOR-Fica o(a) embargado devidamente intimado(a) para que, em cinco dias, deposite as custas remanescentes no valor de R\$93,80 (a Escritania) e R\$3,68 (ao Distribuidor). Intime-se. -Adv. LEANDRO GALLI, FABIO CIUFFI, HOMERO FLESCHE, AMARILIS ROCHA NUNES JORGE e LUIS RENATO RINCOSKI-.

21. COBRANCA-634/2002-NEGOCIOS FACTORING E FOMENTO MERCANTIL x ARPEL ARTEFATOS DE PAPEL LTDA e outro- Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, observadas as formalidades de estilo. Intime-se. -Adv. VITORIO KARAN e LUIZ FERNANDO A. PEREIRA JR.-.

22. REVISIONAL DE CONTRATO-785/2002-POSTO ALEGRO MALLETT LTDA e outros x BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO



ANA MARIA A PEIXOTO PORCIUNCULA, WAGNER DA MATTA E CALDAS, JULIANA VALLE VERNASCHI e GILBERTO DUARTE DE ABREU.-

28. EMBARGOS DO DEVEDOR-1438/2002(apenso aos autos 1437/2002)-LUIZ ALBERTO GOLLIN e outro x FUNDAÇÃO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS FUNCEF- Mantenho a decisão por seus fundamentos. Cumpra os embargantes a última parte do despacho de fls.312, no prazo de cinco dias. Intime-se. -Advs. ALEXSANDER ROBERTO ALVES VALADAO, ANTONIO DILSON PEREIRA e AGUSTO SILVEIRA DE ALMEIDA JUNIOR.-

29. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-1467/2002-CIA DE CIMENTOS DO BRASIL x SUPERONDA COMERCIO MATERIAIS CONSTRUÇÕES LTDA- Indefiro o pedido de inclusão do avaliista tendo em vista que o acordo foi submetido a Juízo para homologação. Considerando que o executado foi citado e não indicou bens passíveis de homologação, cabe ao exequente tal er. Assim, manifeste-se no prazo de cinco dias. Int. Dil. -Advs. RENATO MULINARI e THEMIS HELENA K. VICENTINI.-

30. ARROLAMENTO-236/2003-JANETE DE CAMARGO MULLER x ESPOLIO DE CLAUDIO FERREIRA DE CAMARGO- Coprove a inventariante, documentalmente, a negativa do 4º Ofício de Registro de Ioveis em proceder o registro da carta de adjudicação re-ratificada. Intime-se. -Advs. ANA GABRIELA BECKER e SIMONE CORAZZA MUSSI.-

31. DECL. NULIDADE DE TITULO-410/2003-ROSSANA REGIA DE SOUZA ALMEIDA x JOAO DJALMA PRESTES JUNIOR- Intime-se a parte interessada para regularizar o acordo apresentado as fls.96/97, uma vez que a autora não se fez acompanhar de advogado ou sequer teve sua firma reconhecida, divergindo em muito sua assinatura aposta no termo daquela constante as fls.07. Intime-se. -Advs. LEONILDO DA ROSA VIEIRA, CARLOS EDUARDO PARUCKER E SILVA e ITO TARAS.-

32. COBRANCA-417/2003-LORENDATA INFORMATICA LTDA x POLISAUDE OPERADORA DE PLANO DE SAUDE LTDA- Tendo em vista o contido na Resolução nº12/2006 do Orgão Especial do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná que estabelece as normas sobre as férias coletivas no período de 02 a 31 de janeiro de 2007. Redesigno a audiência de Instrução e Julgamento anteriormente marcada nos autos, para o dia 28 de maio de 2007 as 14h30min. Renovem-se as diligências necessárias. Retirar carta de intimação. Intimem-se -Advs. ALEXSANDRA MARILAC BELNOSKI e CAROLINA EMYGDIO DO NASCIMENTO.-

33. DECLARAT. INEX. DE DEB.-457/2003-TRANSPORTADORA MOBILE LTDA x VAGNO RODRIGUES RODRIGUES LTDA-manifeste-se o requerente se pretende que seja renovado o ofício de fls.213, no prazo de cinco dias. Permanecendo silente a intrução sera encerrada. Intime-se. -Advs. MARCELO ARTHUR GOMES OSTI, OCIMAR ESTRALIOTO e GIOVANA MAGGI MAIA.-

34. INDENIZACAO-477/2003-JOSE CID CAMPELO FILHO x LUIZ FERNANDO FERREIRA DELAZARI- Conforme anteriormente delineado (fls. 1033), o feito encontra-se suficientemente instruído, não prescindindo, portanto, de maior dilação, considerando ainda que as razões expostas pelas não justificam a oitiva de outras testemunhas. Aliado a isso, note-se que não se faz necessária a oitiva das jornalistas que redigiram a matéria cujo objeto encontra-se em debate na presente indenizatória (e em seu apenso) pelo simples fato de que ela encontra limite em prova meramente documental. Assim, façam-se contados e preparados os presentes autos e seus apensos, voltando conclusos para julgamento. Fica o autor intimado para que deposite as custas remanescentes no valor de R\$67,90 (a Escrivania). Int. Dil. -Advs. JOSE CID CAMPELO, RITA ELEZABETH CAMPELO GRANDOLFO, JOSE CID CAMPELO FILHO, SANDRO MARCELO KOZIKOSKI, CLEMERSON M. CLEVE e PAULO RICARDO SCHIER.-

35. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-497/2003-J MACLUCELLI SEGURADORA S/A x CET LOG TERMINAIS & LOGISTICA S/A e outro- Atenda a serventia o requerimento feito às fls. 189. O acordo entabulado às fls. 142/144 não foi homologado, de modo que não surtiu os efeitos pertinentes. Assim, intime-se a parte exequente para apresentar, em cinco dias, a memória atualizada da dívida reclamada, oportunidade em que deverá se manifestar sobre o veículo construído nos autos. Intime-se, outrossim, a ré, pela advogada subscrita às fls. 139, para regularizar a sua representação processual, sob pena de não conhecimento da respectiva peça. Int. Dil. -Advs. BERNARDO DUARTE A. FONSECA e ADRIANA ALVES.-

36. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-607/2003-BANCO ABN AMRO REAL S/A x JULIO CARLOS KUBASKI-Face a resposta ao(s) ofício(s), em cinco dias, manifeste-se o exequente. Intimem-se. -Advs. MOACIR CORDEIRO DE FARIAS e ENEIDE LUCIA BODANESE.-

37. RESOLUAO DE CONTRATO-674/2003-MM INCORPORAOES S/C LTDA e outros x CLAUDIO VIEIRA DE SOUZA e outro-Vistos e etc...Posto isso, antecipo parcialmente os efeitos da tutela, para o fim de determinar a reintegração das autoras na posse do imóvel identificado e descrito na petição inicial e no contrato, o que faço com fulcro no artigo 273, inciso I, do CPC. Expeça-se mandado. antes de deferir a citação dos reus via edital, devem as autoras promoverem toda as diligências possíveis para a citação pessoal daqueles, vez que houve a informação de novos endereços através das repostas dos ofícios de fls.119/128. Retirar carta precatória. Fica o(a) requerente devidamente intimado(a) para que, em cinco dias, deposite as custas relativas as diligências do Sr. Oficial de Justiça, para o devido cumprimento do mandado. Intimem-se. -Advs. SILVIO BRAMBILA, RAFAEL MARQUES GANDOLFI e GLAUCIRIAN COSTA DOS SANTOS.-

38. ORDINARIA REVISAO DE CONTRATO-960/2003-VILMAR FRANCO DA SILVA e outro x LIDELAR IMOVEIS- Sobre a manifestação do perito, digam os autores no prazo de cinco dias. Intime-se. -Advs. CLAIRE LOTTICI e MARIA ELZI DE MATTOS T. BANZZATTO.-

39. SUMARIA DE COBRANCA-976/2003-CONJUNTO RESIDENCIAL MORADIAS PAQUETA II COND I x JOSE FRANCISCO DE CARVALHO e outro- Defiro (fls.171). Intime-se. (suspensão do feito pelo prazo de 30 dias). -Advs. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, RICARDO MAGNO QUADROS, AQUILE ANDERLE e RUBENS SILVA.-

40. BUSCA E APREENSAO-1019/2003-ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x MARIA JOSE DA SILVA DOS SANTOS- Arquivem-se com as comunicacoes e anotações necessárias. Intime-se. -Adv. JOSE HIPOLITO XAVIER DA SILVA.-

41. INDENIZACAO-1055/2003-ELIANE ROSE PADOAN GONCALVES x CLINIHAUER SAUDE GLOBAE e outro-Retirar cartas de intimação para audiência dia 05 de março de 2007 as 14h30min. Intime-se. -Advs. MARIA ELIZABETH HOHMANN RIBEIRO, FORTUNATO SANTORO, GLECIA PALMEIRA PEIXOTO, JOSE HERIBERTO MICHELETO, GERMANO LAERTES NEVES, ELISABETH NASS ANDERLE, VALMIR LEAL GRITEN e PAULO YVES TEMPORAL.-

42. ORDINARIA DE INDENIZACAO-1162/2003(apenso aos autos 477/2003)-LUIZ FERNANDO FERREIRA DELAZARI x JOSE CID CAMPELO FILHO- Fica o autor intimado para que deposite as custas remanescentes no valor de R\$118,30 (a escrivania). Intime-se. -Advs. SANDRO MARCELO KOZIKOSKI, CLEMERSON M. CLEVE, PAULO RICARDO SCHIER, ALESSANDRA FERREIRA MARTINS, JOSE CID CAMPELO, RITA ELEZABETH CAMPELO GRANDOLFO e JOSE CID CAMPELO FILHO.-

43. DECLARAT. INEX. DE DEB.-1530/2003-WALDEREZ CRISTINA DE SOUZA x UNICENP CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES POSITIVO LTDA- Vistos e examinados...Posto isso, excluo WALDIRENE MARTINS DE SOUZA da relação processual (art. 267, inc. VI, do CPC) e julgo parcialmente procedente o pedido inicial para declarar a nulidade da cláusula quarta, parágrafo segundo, dos contratos firmados entre as partes, e determinar que as mensalidades pagas com atraso/ou impagas, sejam acrescidas de juros de 1% ao mês, contados de forma simples, e corrigidas pela média do INPC-IGP, a partir do vencimento de cada obrigação, com incidência de multa de 2%. Asseguo a Autora, ainda, o direito à compensação e à repetição, de forma simples, do valor pago a maior. Condono as partes ao pagamento das custas judiciais, honorários do perito e honorários advocatícios que arbitro em R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais), tendo em conta a natureza da causa eo tempo exigido para o serviço (art. 20, § 4º, do CPC), condenação essa a ser suportada na proporção de 50% para cada uma das partes, autorizada a compensação (art. 21 do CPC). P. R. I. -Advs. ANDREZZA MARIA BELTONI, JURACY ROSA GOIVINHO e WLADIMIR BEZERRA CORDEIRO.-

44. SUMARIA DE COBRANCA-1537/2003-CONDOMINIO EDIFICIO SAINT LAWRENCE x ROSANE GRACZKOWSKI e outro- Tendo em vista o contido na Resolução nº12/2006 do Orgão Especial do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná que estabelece as normas sobre as férias coletivas no período de 02 a 31 de janeiro de 2007. Redesigno a audiência de Instrução e Julgamento anteriormente marcada nos autos, para o dia 09 de março de 2007 as 09h30min. Renovem-se as diligências necessárias. Fica o autor intimado para proceder o depósito das diligências do Oficial de Justiça. Intimem-se -Adv. ANTONIO EMERSON MARTINS.-

45. DECLARAT. INEX. DE DEB.-84/2004-LUIZ ALVARO LIMA DA SILVA e outro x BANCO ITAU S/A- Intime-se o requerido para que, no prazo de 15 dias, junte os documentos solicitados pelo Sr. Perito (fls.553/556). Intime-se. -Advs. LUIZ ALVARO LIMA DA SILVA, GASTAO FERNANDO PAES DE BARROS JR. e ANTONIO CELESTINO TONELOTO.-

46. USUCAPIAO-184/2004-DERLY MULLER x - Fica o autor devidamente intimado para que retire o ofício expedido as fls.106/108, instruindo-os com cópias necessárias. Intime-se. -Adv. CARLOS KRUEGER.-

47. INDENIZACAO-247/2004(apenso aos autos 477/2003)-JOSE CID CAMPELO FILHO x LUIZ FERNANDO FERREIRA DELAZARI-Fica o(a) requerente devidamente intimado(a) para que, em cinco dias, deposite as custas remanescentes no valor de R\$64,40 (a Escrivania) e R\$200,00(ao Oficial de Justiça). Intimem-se -Advs. JOSE CID CAMPELO, RITA ELEZABETH CAMPELO GRANDOLFO, JOSE CID CAMPELO FILHO, SANDRO MARCELO KOZIKOSKI, CLEMERSON M. CLEVE e PAULO RICARDO SCHIER.-

48. EMBARGOS A EXECUCAO-430/2004-(apenso aos autos 28/2004)TELE CELULAR SUL PARTICIPAÇÕES S/A x SMS SERVIÇO DE COMUNICAÇÕES LTDA- Converto o julgamento em diligência e determino a juntada, pelas partes, de cópia de cláusula compromissória inserida no contrato - ou compromisso no contrato - ou compromisso arbitral-, e cópia do regulamento da CAMARA DE MEDIAÇÃO E ARTRAGEM - ARBITAC, da Associação Comercial do Paraná. Intime-se. -Advs. RODRIGO XAVIER LEONARDO, ADILSON DE CASTRO JUNIOR e LAURA GARBACCIO VIANNA.-

49. SUMARIA DE COBRANCA-455/2004-MARIA JACINTO BANDEIRA DOS SANTOS e outros x SULLINA SEGURADORA S/A-Fica o(a) requerida devidamente intimado(a) para que, em cinco dias, deposite as custas remanescentes no valor de R\$643,00 (a Escrivania), custas do Distribuidor e ao Funrejus. Intimem-se -Advs. GIOVANI DE OLIVEIRA SERAFINI, SILVIO RORATO, ADILSON DE CASTRO JUNIOR e DANIELLA LETICIA BROERING.-

50. DECLARAT. INEX. DE DEB.-595/2004-MAINHOUSE CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA e outro x PASHAL SISTEMAS CONSTRUTIVO LTDA e outro- Manifeste-se a parte interessada sobre o retorno negativo das cartas de intimação, juntados as fls.252 e 254. Tendo em vista o contido na Resolução nº12/2006 do Orgão Especial do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná que estabelece as normas sobre as férias coletivas no período de 02 a 31 de janeiro de 2007. Redesigno a audiência de Instrução e Julgamento anteriormente marcada nos autos, para o dia 16 de maio de 2007, as 14h30min. Renovem-se as diligências necessárias. Retirar cartas de intimação. Intime-se. -Advs. LUCIANO HINZ MARAN, ALCEU RODRIGUES CHAVES e CEZAR EDUARDO ZILLOTTO.-

51. ANULATORIA-662/2004-FARMACIA DERMATOLOGICA LTDA x VIDRAÇARIA COMERCIAL SAO FRANCISCO LTDA e outro- Cumpra-se o item III da deliberação de fls.275. Apos, remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça, observadas as formalidades de estilo. Intime-se. -Advs. IGUACIMIR GONCALVES FRANCO, SIMARA ZONTA, JULIANO M FRANCO, ANANIAS CEZAR TEIXEIRA, RICARDO LUCAS CALDERON, FERNANDA BASTOS KAMMRADT, TATIANA VILLORDO CALDERON e LUIZA HELENA GONCALVES.-

52. SUMARIA DE COBRANCA-803/2004-CONDOMINIO RESIDENCIAL VILLAGE CHAMONIX x CLAUDENUDE RODRIGUES DE ALMEIDA- Tendo em vista o contido na Resolução nº12/2006 do Orgão Especial do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná que estabelece as normas sobre as férias coletivas no período de 02 a 31 de janeiro de 2007. Redesigno a audiência de Instrução e Julgamento anteriormente marcada nos autos, para o dia 25 de maio de 2007 as 14h30min. Renovem-se as diligências necessárias. Retirar carta de intimação. Intimem-se -Advs. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, FERNANDA PIRES ALVES e CLAUDENIR DE ALMEIDA TEIXEIRA.-

53. BUSCA E APREENSAO-848/2004-BANCO ABN AMRO REAL S/A x RORY FONSECA MOREIRA- Defiro (fls.63). De-se baixa no boletim mensla de movimento forense. Intime-se. -Advs. JOAO LEONELHO GABARDO FILHO, GILBERTO STINGLIN LOTH e CESAR AUGUSTO TERRA.-

54. SUMARIA DE COBRANCA-849/2004-COOPERATIVA ECON CRED MUTUO MED UNICRED CURITIBA x FRANCISCO XAVIER BEDUSCHI- Indique o interessado bens passíveis de penhora, no prazo de dez dias. Intime-se. -Advs. ANTONIO ALVES DE PRADO FILHO, LUIZ GUILHERME MULLER PRADO e RICARDO LUIZ DE OLIVEIRA.-

55. ORDINARIA-869/2004-ASSOCIACAO RELIGIOSA PIO XII e outro x GILMAR CELSO SANTOS e outros-Fica o(a) requerente devidamente intimado(a) para que, em cinco dias, deposite as custas no valor de R\$40,00, relativas as diligências do Sr. Oficial de Justiça, para o devido cumprimento do mandado. Intimem-se. -Advs. ELIZABETH BERTINATO, MARCELO MACIOSKI e CLEVERSON GOMES DA SILVA.-

56. BUSCA E APREENSAO-877/2004-BANCO DIBENS S/A x GUILHERMADO DUARTE VIEIRA- Oficie-se a Cpel, a Tim, a Vlvto, ao Tribunal REgional Eleitoral, solicitando informações acerca do endereço do reu, no prazo de quinze dias. Retirar ofícios. Intime-se. -Advs. VITOR CESAR BONVINO e JULIO CESAR PIUCI CASTILHO.-

57. RESCISAO CONTRATUAL C/PEDIDO-1037/2004-NONBERTO BOASCZYK x VIENA EMPREENDE E PARTICIPACOES SOCIEDADE LTDA- Tendo em vista o contido na Resolução nº12/2006 do Orgão Especial do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná que estabelece as normas sobre as férias coletivas no período de 02 a 31 de janeiro de 2007. Redesigno a audiência de Instrução e Julgamento anteriormente marcada nos autos, para o dia 30 de maio de 2007 as 14h30min. Renovem-se as diligências necessárias. Retirar carta de intimação. Intime-se -Advs. MARCELO ANTONIO O. MARTINS, ERLON DE FARIA PILATI, VALERIA FINATTI TOMMASI MANTOVANI, GABRIELE FORNARI DIEZ e CESAR AUGUSTO BROTTTO.-

58. USUCAPIAO-1178/2004-DENISE DO ROCIO WENDT x VILMAR DE OLIVEIRA- Cumpra-se a cota ministerial de fls.129. Intime-se. (Fica o Município de Curitiba para que se manifeste acerca do constante as fls.121/123. Intime-se. -Advs. ROBERTO SANTOS DE OLIVEIRA e PAULO ROBERTO JENSEN.-

59. ORDINARIA DE COBRANCA-1185/2004-BANCO DO BRASIL S/A x ANTONIO APARECIDO CAMBI- Tendo em vista o contido na Resolução nº12/2006 do Orgão Especial do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná que estabelece as normas sobre as férias coletivas no período de 02 a 31 de janeiro de 2007. Redesigno a audiência de Instrução e Julgamento anteriormente marcada nos autos, para o dia 05 de março de 2007 as 10h30min. Renovem-se as diligências necessárias. Retirar carta precatória. Intimem-se -Adv. ANGELA SAMPAIO CHICOLET MOREIRA.-

60. DEPOSITO-1354/2004-BV FINANCEIRA S/A CFI x LUIZ SERGIO DZIOBA- I. Trata-se de ação de busca e apreensão convertida em depósito ajuizada por BV FINANCEIRA S/A. C.F.I contra LUIZ SERGIO DZIOBA, onde a autora visa a entrega do bem que foi alienado fiduciariamente ao réu ou o depósito do equivalente em dinheiro. O réu alegou, preliminarmente, a carência da ação por ser parte ilegítima, eis que não existe nenhuma relação jurídica com a autora. Pois bem, a alegada preliminar diz respeito ao mérito, daí porque será apreciada quando da decisão final. 2)- No mais, manifeste-se a autora sobre o incidente de falsidade, no prazo de 10 dias, atendo ao que dispõe o artigo 392, do CPC. Intimem-se. -Advs. SANDRA JUSSARA KUHNIR e PAULO CESAR BULOTAS.-

61. PRESTACAO DE CONTAS-1376/2004-JUSLEI SUSI

MAZETTO x EMILIO MAZETTO NETO- Fica o autor intimado para que providencie uma cópia da petição inicial, para o devido cumprimento do mandado. Intime-se. -Adv. JIMENA CRISTINA GOMES ARANDA.-

62. COBRANCA-1430/2004-ROSICLER FIORESI SCREMIN e outros x CENTAURO SEGURADORA S/A-Fica o(a) requerida devidamente intimado(a) para que, em cinco dias, deposite as custas remanescentes no valor de R\$630,70 (a Escrivania), custas do Distribuidor e ao Funrejus. Intimem-se -Advs. GIOVANI DE OLIVEIRA SERAFINI, ADILSON DE CASTRO JUNIOR, FERNANDA MARTINEZ DA SILVA SCHORR e DANIELLA LETICIA BROERING.-

63. SUMARIA DE COBRANCA-40/2005-EURIDES EDUARDO GURKEWICZ x PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS- A Perita (fls.115/116). Intimem-se. -Advs. MARCIO ADRIANO PINHEIRO, CESAR RICARDO TUPONI, CIRO BRUNING, GISLAINE RUIZ GUILHERM, EDUARDO BRUNING e ELIANI GARCIES CHOTI.-

64. SUMARIA-121/2005-CONDOMINIO EDIF CHAMPANAT RESIDENCE AUGUSTO RUSCHI x MARIO DA SILVEIRA- Reiterem-se os ofícios de fls.159/160, instruindo-os com cópia da matrícula do imóvel. No mais, manifeste-se o requerido sobre os documentos juntados as fls.171/174, no prazo de cinco dias. Retirar ofícios. Intime-se. -Advs. PATRICIA PIEKARCZYK e DULCINEA DE SOUZA SCHMIDLIN.-

65. EXE. DE TIT. EXECUTIVO EXTRAJ-128/2005-OUROFACTO FACTORING LTDA x RM TECNICA DE MAQUINAS LTDA e outros- Defiro (fls.123). Retirar ofício. Intime-se. -Advs. HAMILTON SCHMIDT COSTA FILHO e DULCINEA DE SOUZA SCHMIDLIN.-

66. EXECUCAO HIPOTECARIA-161/2005-BANCO BANES-TADO S/A x CLARICE PELAGIA KOWALKI DA SILVEIRA e outro- Converta-se o arresto em penhora haja vista a citação dos executados. Para o deferimento do pedido de desocupação e necessário que os executados não estejam na posse direta do imóvel Muito embora os executados tenham sido citados em lugar diverso da localização do imóvel construído, para evitar alegação de nulidade, expeça-se mandado de verificação devendo certificar quem atualmente reside no imóvel penhorado. No mais, ao avaliador. Int. Dil. -Advs. LEONEL TREVISAN JUNIOR, PAULO ROBERTO BARBIERI e INAIA NOGUEIRA Q BOTELHO.-

67. INDENIZACAO-355/2005- x - Tendo em vista o contido na Resolução nº12/2006 do Orgão Especial do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná que estabelece as normas sobre as férias coletivas no período de 02 a 31 de janeiro de 2007. Redesigno a audiência de Instrução e Julgamento anteriormente marcada nos autos, para o dia 14 de maio de 2007 as 14h30min. Renovem-se as diligências necessárias. Retirar carta de citação. Intimem-se -Advs. PEDRO LUIZ NUNES e VALDEMAR BERNARDO JORGE.-

68. SUMARIA DE COBRANCA-386/2005-ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA x ORLI JUNIOR VAZ- endo em vista o contido na Resolução nº 12/2006 do Orgão Especial do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. que estabelece as normas sobre as férias coletivas no período de 02 a 31 de janeiro de 2007. redesigno a audiência de conciliação (art 277 do CPC) anteriormente marcada nos autos, para o dia 16 de fevereiro de 2007, as 10:30 horas. Renovem-se as diligências necessárias. Retirar carta precatória. Intime-se -Advs. LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA e AMANDA DOS SANTOS DOMARESKI.-

69. MEDIDA CAUTELAR-456/2005-SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO HOTELEIRO x ADEL CHARIF SAFIEDDINE-Face a contestação ofertada e documentos as fls.170/176, manifeste-se o requerente, no prazo legal. Intimem-se. -Advs. TRICIANA CUNHA PIZZATTO e NEUDI FERNANDES.-

70. BUSCA E APREENSAO-607/2005-BANCO VOLKSWAGEN S/A x DIANA TEDESCHI DE ABREU-Fica o(a) requerida devidamente intimado(a) para que, em cinco dias, deposite as custas remanescentes no valor de R\$14,70 (a Escrivania). Intimem-se -Adv. ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA.-

71. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-707/2005-MARIA LOURDES SOSTER DREVECK x JOAO IEDE FILHO e outros- Manifeste-se o requerente sobre o prosseguimento do feito, no prazo de dez dias. Intime-se. -Advs. CLAIRE LOTTICI, JOSE CARLOS BRANCO JUNIOR, FLAVIO VILMAR DA SILVA, ANGELA REGINA BALBINOTTI e REGINA RAMOS.-

72. SUMARIA DE COBRANCA-764/2005-SEBASTIAO ANTONIO GONCALVES SOBRINHO x BRADESCO PREVIDENCIA E SEGUROS SA- cumpra-se o item IV da deliberação de fls.160. Apos, remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça, observadas as formalidades de estilo. Intime-se. -Advs. MAURO SHIGUEMITSU YAMAMOTO e FABIOLA ROSA FERSTEMBERG.-

73. CAUTELAR DE EXIBICAO-834/2005-E O N x B S M S/A-Diga a parte autora se ha interesse na execução da sentença. Intimem-se. -Advs. ALCINDO LIMA NETO, MAGDA LUIZA RIGODANZO EGGER, MARILI RIBEIRO DA LUZ TABORDA e THAIS GOCHI PINTO.-

74. SUMARIA DE COBRANCA-855/2005-O CONDOMINIO DO CUNJUNTO RESIDENCIAL BURITI x SAMUEL MNA BARRETO PEREIRA- Oficie-se conforme requerido as fls.152. Retirar ofícios. Intime-se. -Advs. OSWALDO CARVALHO DA SILVA e ROSIANE CARVALHO SCHULMAN.-

75. EXECUCAO HIPOTECARIA-904/2005-BANCO BANES-



TADO S/A x ROGERIO DA SILVA ORTIZ- Retirar carta precatória. Intime-se. -Advs. LUIS EDUARDO MIKOWSKI, WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR e KLAUS SCHNITZLER-

76. MEDIDA CAUTELAR SUST. DE PROT-1126/2005(apenso aos autos 1192/2005)-RADIACAO DESIGN GRAFICO LTDA x ARTELUX W & A COMUNICACAO VISUAL e outro-Fica o(a) requerente devidamente intimado(a) para que, em cinco dias, deposite as custas no valor de R\$40,00, relativas as diligencias do Sr. Oficial de Justiça, para o devido cumprimento do mandado. Intimem-se. -Advs. VALERIA SUSANA RUIZ e ANTONIO CARLOS GUIMARAES TAQUES-.

77. REPARACAO DE DANOS-1169/2005-DISTRIBUIDORA DE ATACADO E VAREJO AMIGAO LTDA x PANAMERICANO ARRENDAMENTO MERCANTIL e outro- Tendo em vista o contido na Resolução nº12/2006 do Orgao Especial do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná que estabelece as normas sobre as férias coletivas as no período de 02 a 31 de janeiro de 2007. Redesigno a audiência de Instrução e Julgamento anteriormente marcada nos autos, para o dia 09 de março de 2007 as 10h00min. Renovem-se as diligencias necessarias. Intimem-se -Advs. JUAREZ BORTOLI, ADRIANO MUNIZ REBELLO e CHRISTIANI MARIA SARTORI BARBOSA-.

78. DECLARAT. INEX. DE DEB.-1192/2005-RADIACAO DESIGN GRAFICO LTDA x ARTELUX W & A COMUNICACAO VISUAL e outro-Fica o(a) requerente devidamente intimado(a) para que, em cinco dias, deposite as custas no valor de R\$40,00, relativas as diligencias do Sr. Oficial de Justiça, para o devido cumprimento do mandado. Intimem-se. -Advs. VALERIA SUSANA RUIZ e ANTONIO CARLOS GUIMARAES TAQUES-.

79. EMBARGOS A EXECUCAO-1281/2005-BARRADAS IMOVEIS LTDA e outro x EDMUNDO LEMANSKI- Tendo em vista o contido na Resolução nº12/2006 do Orgao Especial do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná que estabelece as normas sobre as férias coletivas as no período de 02 a 31 de janeiro de 2007. Redesigno a audiência de Instrução e Julgamento anteriormente marcada nos autos, para o dia 27 de abril de 2007 as 14h00min. Renovem-se as diligencias necessarias. Intimem-se -Advs. RENATO CORDEIRO DA SILVA, MARCELO RAMON, JOAQUIM MIRO, IRAPUAN ZIMMERMANN DE NORONHA e RENATO CORDEIRO DA SILVA-.

80. EMBARGOS A EXECUCAO-1293/2005(apenso aos autos 1307/1996)-MARIZE SCROCARO x ANGELO PIZZATO-Vistos e examinados...Julgo procedente o peddo inicial para. Declarar nulidade e determinar o levantamento da penhora e; Determinar a reducao do valor executado, nos termos da fundamentação. Condono as partes no pagamento das custas processuais e honorarios advocaticios que, com fundamento no artigo 20, §4º, do CPC, fixo em R\$1.000,00 tendo em conta a simplicidade da causa e o tempo exigido para o serviço, condenação a ser suportada na proporção de 70% para o embargado e 30% para o embargante, autorizada a compensação (art.21, do CPC). P.R.I. -Advs. LUIZ CARLOS BERALDI LOYOLA, LEANDRO THOMAZONI LOYOLA, LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, LUISE TALLAREK DE QUEIROZ e RICARDO MAGNO QUADROS-.

81. BUSCA E APREENSAO-1318/2005-UNIBANCO S/A UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS x JOSE FILHO MOITIN DA SILVA- Indefiro o requerimento retro, umavez que na açao de busca e apreensao fundada em alienação fiduciária, a citação somente e possível após a efetivação da liminar. Promova o autor, no prazo de trinta dias, o cumprimento da liminar, sob pena de extinção do do feito. Intime-se. -Advs. ANDRE LUIZ BAUML TESSER e MARIANE CARDOSO MACARECHIC-.

82. DECLARATORIA-1328/2005-SARA BERNARDI x BRASIL TELECOM S/A- Remeta-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, observadas as formalidades de estilo. Intime-se. -Advs. ERALDO LACERDA JUNIOR, SILVIA ASSUNCAO DAVET ALVES e SILVIANI IWERTSON BARONE-.

83. DEPOSITO-1377/2005-BANCO OURIVEST S/A x MARCIO RODRIGO DOS SANTOS-Defiro o pedido de fls.46/47, em virtude de que converto a demanda de busca e apreensao em DEPOSITO (Decreto-lei nº911/69, art.4º). Na autuação, em todos os assentamentos e no distribuidor, façam-se as anotações necessarias. Apos, cite-se o reu, em ate em cinco dias: a)entregar o bem, deposita-lo em Juizo ou consignar o valor do debito, apontando as fls.31. b) apresentar contestação (art.902, I e II, do CPC). Fique o reu ciente de que se nao for apresentada contestação houvera presunção de que ele admitiu como verdadeiros os fatos afirmados pela autora (arts.285 e 319, do CPC). Autorizo o Sr. Oficial de Justiça a proceder, em sendo necessario, de acordo com o que preve o art.172, paragrafo 2º, do CPC. Intime-se. -Adv. LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO-.

84. REVISIONAL DE CONTRATO-1382/2005-CELIO ANTONIO ALVES x BANCO ABN AMRO BANK-Ficam as partes devidamente intimadas para, em cinco dias, manifestarem-se sobre a proposta de honorarios do(a) Expert, e, em caso de concordancia, no mesmo prazo depositem a parte que lhes cabe. Intimem-se. -Advs. ANTONIO CARLOS DOS SANTOS e JOAO LEONELHO GABARDO FILHO-.

85. COBRANCA-1430/2005-ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA x HUGO RICARDO MARQUINI- REPUBLICAÇÃO CONFORME CERTIDAO DE FLS.52: DESPACHO DE FLS.49/51: Vistos e examinados...declino da competencia em favor do Juizo da Comarca a que pertence o Municipio de Iguaraçu, ao qual devem ser remetidos os autos após o decurso do prazo para recurso. Intime-se e, oportunamente, encaminhem-se os autos, com

as necessarias comunicacoes e anotações. Intime-se. -Advs. LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA, AMANDA DOS SANTOS DOMARESKI e LEONARDO CESAR VANHOES GUTIERREZ-.

86. BUSCA E APREENSAO-39/2006-BANCO DIBENS S/A x DOUGLAS RICARDO DE MELLO- Oficie-se conforme retro requerido solicitando informacoes sobre o endereço do requerido, salvo para o TRE haja vista que seu cadastro nao se presta para este fim e para a Sanepar pois nao guarda cadastro nominal de seus clientes. Retirar ofícios. Intime-se. -Advs. ANDREA HERTEL MALUCELLI e MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-.

87. BUSCA E APREENSAO-58/2006-BV FINANCEIRA S/A x ROSENI ANTONIO DA SILVA- Retirar a deprecata. Intime-se. -Advs. ROSIANE APARECIDA MARTINEZ, FLAVIANO BELLINATI G. PEREZ e CRISTIANE BELLINATI GARCIA PEREZ-.

88. REVISIONAL DE CONTRATO-78/2006-LUIZ CARLOS PRESTES x CASAGRANDE ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C- Indefiro o pedido de oficiamento do detran, posto que as informacoes requerida poderao ser obtidas pela propria parte interessada, nao dependendo de providencia judicial. Intime-se. -Advs. CLARO AMERICO GUIMARAES SOBRINHO, SANDRA REGINA SBORZ e CARLA FABIANA EVERS-.

89. SUMARIA-167/2006-SUELI DO ROCIO GROSSMANN PEREIRA x BANCO FINASA S/A- Tendo em vista o contido na Resolução nº12/2006 do Orgao Especial do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná que estabelece as normas sobre as férias coletivas as no período de 02 a 31 de janeiro de 2007. Redesigno a audiência de Instrução e Julgamento anteriormente marcada nos autos, para o dia 23 de abril de 2007 as 14h00min. Renovem-se as diligencias necessarias. Intimem-se -Advs. EDUARDO FELICIANO DOS REIS, MURILDO CELSO FERRI, EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA e NELISSA ROSA MENDES-.

90. REVISIONAL DE CONTRATO-197/2006-GILBERTO PADILHA x CARTAO UNIBANCO LTDA-Ficam as partes devidamente intimadas para, em cinco dias, manifestarem-se sobre a proposta de honorarios do(a) Expert, e, em caso de concordancia, no mesmo prazo depositem a parte que lhes cabe. Intimem-se. -Advs. GILBERTO ADRIANE DA SILVA, LUIS EDUARDO MIKOWSKI, WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR, LUIS OSCAR SIX BOTTON, ELCIO KOVALHUK e ISABELLE T VALETON-.

91. REVISIONAL DE CONTRATO-325/2006-RENATO PORTUGAL DE OLIVEIRA x BANCO HSBC S/A- Tendo em vista o contido na Resolução nº12/2006 do Orgao Especial do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná que estabelece as normas sobre as férias coletivas as no período de 02 a 31 de janeiro de 2007. Redesigno a audiência de Instrução e Julgamento anteriormente marcada nos autos, para o dia 25 de abril de 2007 as 14h00min. Renovem-se as diligencias necessarias. Intimem-se -Advs. IVONE STRUCK, LUIZ SGANZELLA LOPES e DOUGLAS DOS SANTOS-.

92. INDENIZACAO POR DANO MORAL-369/2006-ERONI APARECIDA PONTES x EPN TRANSPORTADORA e outro-Sobre a contestação oferecida pela denunciada a lide, manifeste-se, no prazo de dez dias, a requerida. Intime-se. -Advs. MARCO ANTONIO ANDRAUS, DIRCIORI RUTHES, LUIZ ROBERTO RECH, MARA CLAUDIA DIB DE LIMA e FABIOLA ROSA FERSTEMBERG-.

93. INDENIZACAO POR DANO MORAL-492/2006-MARIA JOSÉ SOARES DOS SANTOS x SERASA - CENTRALIZACAO DE SERVICOS BANCARIOS S.A.- Vistos, etc. Considerando a concordância da segunda ré, homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre a autora e a primeira ré as fls. 85/86. Por força do acordo, determino a exclusão da ré Centro de Estudos Superiores Positivo Ltda. do polo passivo da ação. Prossiga-se no que se refere à ré Serasa- Centralização dos Serviços Bancários. Intimem-se. -Advs. DARLAN RODRIGUES BITTENCOURT, ROGERIO GALLI BERARDI, MICHELLE COELHO CHERCHIGLIA, MARCIA SIMONE SAKAGAMI, MARIANGELA PERNOMIAN DE ARAUJO MEDEIROS e SELMA CRISTINA SAITO AZEVEDO-.

94. INDENIZACAO POR DANO MORAL-542/2006-AIRTON CESCHIN x BANCO DO BRASIL-Fica o(a) requerente devidamente intimado(a) para que, em cinco dias, deposite as custas remanescentes no valor de R\$12,30 (a Escrivania). Intimem-se -Advs. ANA PAULA LARA, MILENA MASLOWSKY, HELDER EDUARDO VICENTINI e EDGAR KINDERMANN SPECK-.

95. ORDINARIA DE COBRANCA-559/2006-IMPLEM IMPLIMENTOS E MAQUINAS AGRICOLAS LTDA x BANESTADO LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A-Face a contestação ofertada e documentos as fls.47/66 , manifeste-se o requerente, no prazo legal. Intimem-se. -Advs. JULIO CESAR DALMOLIN e PAULO ROBERTO BARBIERI-.

96. INTERPELACAO JUDICIAL-590/2006-ALODIR GORCELLI E SILVA x NEY ANDRE MAIA e outro- Retirar carta precatória. Intime-se. -Adv. MARCIUS LUCIO MONTES DE MATTOS-.

97. DECLARAT. INEX. DE DEB.-621/2006-DEBORA REGINA BRAZ x BRASIL TELECOM S/A- Remetam os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado com as cautelas de estilo. Intime-se. -Advs. ERALDO LACERDA JUNIOR, SILVIANI IWERTSON BARONE, ALBERTO RODRIGUES ALVES, KARINE PEREIRA e ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS-.

98. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-669/2006-

WANDERLEY RIVERA DE CASTRO x GREGÓRIO ANASTÁCIO LOPES DOS SANTOS- Nada para reconsiderar porquanto este magistrado nao se encontra cadastrado no sistema BACEN-JUD. Entretanto, considerando a inexistencia de bens, haja vista os documentos juntados, defiro a expedição de ofício a RReceita Federal solicitando a ultima declaração de renda do executado. Retirar ofício. Int. -Adv. ELVIS DUARTE DA SILVA-.

99. ORDINARIA DE REVISAO DE CLAUS-715/2006-CELMIRA PFEIFFER x G LAFFITTE INCORPORAÇÕES E EMPREEND IMOBILIARIOS L e outros- Tendo em vista o contido na Resolução nº12/2006 do Orgao Especial do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná que estabelece as normas sobre as férias coletivas as no período de 02 a 31 de janeiro de 2007. Redesigno a audiência de Instrução e Julgamento anteriormente marcada nos autos, para o dia 07 de março de 2007 as 10h30min. Renovem-se as diligencias necessarias. Retirar carta de citação. Intimem-se -Adv. MAURO CURY FILHO-.

100. DEPOSITO-747/2006-OMINI S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x EMANOEL ANTONIO SILVEIRA-Defiro o pedido de fls.24/25, em virtude de que converto a demanda de busca e apreensao em DEPOSITO (Decreto-lei nº911/69, art.4º). Na autuação, em todos os assentamentos e no distribuidor, façam-se as anotações necessarias. Apos, cite-se o reu, em ate em cinco dias: a)entregar o bem, deposita-lo em Juizo ou consignar o valor do debito, apontando as fls.31. b) apresentar contestação (art.902, I e II, do CPC). Fique o reu ciente de que se nao for apresentada contestação houvera presunção de que ele admitiu como verdadeiros os fatos afirmados pela autora (arts.285 e 319, do CPC). Autorizo o Sr. Oficial de Justiça a proceder, em sendo necessario, de acordo com o que preve o art.172, paragrafo 2º, do CPC. Intime-se. -Adv. LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO-.

101. PROCEDIMENTO MONITORIO-774/2006-ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA MULHER e outro x ROSELI MANOEL DOS SANTOS e outro- Intime-se a autora para cumprir o contido do despacho de fls.19 item II, sob pena de extinção. Intime-se. -Adv. GABRIEL BRAGA FAHRHAT-.

102. ORDINARIA-836/2006-ADILSON DE ANDRADE ROSA x CLAUDIA DO ROCIO MORAES e outros-Fica o requerido intimado para regularizar a representação processual, bem como, o autor para manifestar-se sobre as contestações. -Advs. NELSON WALTER DA SILVA e NASSER AHMED ABU MURAD-.

103. COBRANCA-876/2006-VALDOMIRO MARQUES DE ALMEIDA e outros x CENTAURO SEGURADORAS S/A-Fica o(a) requerida devidamente intimado(a) para que, em cinco dias, deposite as custas remanescentes no valor de R\$208,60 (a Escrivania) ao Distribuidor e ao Funrejus. Intimem-se -Advs. JOSE BRUNO DE AZEVEDO OLIVEIRA e CLAUDIO FREITAS MALLMANN-.

104. MEDIDA CAUTELAR INOMINADA-949/2006-LEILA MOSTARDEIRO GAERTNER x AMIL ASSIT MEDICA INTERNACIONAL LTDA.-Face a contestação ofertada e documentos as fls.104/123, manifeste-se o requerente, no prazo legal. Intimem-se. -Advs. FABRICIO COSTA SELLA e JULIANA DERVICHE GUELFI-.

105. SUMARIA DE COBRANCA-952/2006-NELSON MOREIRA TRINDADE e outro x AZUL COMPANHIA DE SEGUROS- Como a re questiona o pagamento do seguro obrigatoria aos autores e como estes nao juntaram documentos comprobatórios acerca do assunto, determino que se oficie a FENASEG na forma do requerimento de fls.03, item I,II, solicitando informacoes acerca do pagamento do seguro aos autores por conta do obito de RONEI MOREIRA TRINDADE. Encaminhe-se copia da inicial, contestação e certidão de obito. Retirar ofício. Intime-se. -Advs. JOSE ANTONIO DE ANDRADE ALCANTARA, CIRO BRUNING, ROSIMAR DELLA PASQUA, CECILIA MARCONDES CARNEIRO e MAYRA MARIA FERRI PASCOTTO MOZINI-.

106. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-979/2006-SOCIEDADE EVANGÉLICA BENEFICENTE DE CURITIBA x MARINA MOREIRA FERNANDES DOS SANTOS-Fica o(a) exequente devidamente intimado(a) para que, em cinco dias, deposite as custas relativas as diligencias do Sr. Oficial de Justiça, bem como, indique bens a penhora, para o devido cumprimento do mandado. Intimem-se. -Advs. ERALDO LUIZ KUSTER e LARISSA ALCANTARA PEREIRA-.

107. ANULATORIA-1013/2006-ALESSANDRO MARCIO DE OLIVEIRA x CONDOMINIO RESIDENCIAL VILA FELIZ e outro- Tendo em vista o contido na Resolução nº12/2006 do Orgao Especial do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná que estabelece as normas sobre as férias coletivas as no período de 02 a 31 de janeiro de 2007. Redesigno a audiência de Instrução e Julgamento anteriormente marcada nos autos, para o dia 12 de março de 2007 as 10h30min. Renovem-se as diligencias necessarias. Retirar carta de citação. Intimem-se -Advs. DARCI CANDIDO DE PAULA e SANDRA MARA HINATA-.

108. BUSCA E APREENSAO-1018/2006-BANCO BRADESCO S/A x PIERRE COM DE PEÇAS ACESS LTDA-Face a contestação ofertada e documentos as fls.26/456 , manifeste-se o requerente, no prazo legal. Intimem-se. -Advs. NELSON PASCHOALOTTO e EMERSON CANETTE-.

109. DECLARATORIA-1047/2006-LEOBERTO DE SOUZA x BANCO SANTANDER BRASIL S/A- Tendo em vista o contido na Resolução nº12/2006 do Orgao Especial do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná que estabelece as normas sobre as férias coletivas as no período de 02 a 31 de janeiro de 2007. Redesigno a audiência de Instrução e Julgamento anteriormente marcada nos autos, para o dia 12 de março de

2007 as 10h00min. Renovem-se as diligencias necessarias. Retirar carta de citação. Intimem-se -Adv. ANDREA CRISTIANE GABROVSKI-.

110. CANCELAMENTO E SUST. PROTESTO-1057/2006-MARILDETE PEREIRA ALKIMIN x DELSIRA ROSSI DE GOUVEIA- Tendo em vista o contido na Resolução nº12/2006 do Orgao Especial do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná que estabelece as normas sobre as férias coletivas as no período de 02 a 31 de janeiro de 2007. Redesigno a audiência de Instrução e Julgamento anteriormente marcada nos autos, para o dia 09 de março de 2007 as 10h30min. Renovem-se as diligencias necessarias. Retirar carta de citação. Intimem-se -Adv. PATRICIA TOURINHO BERALDI-.

111. SUMARIA DE COBRANCA-1067/2006-COND RES SOLAR TERESOPOLIS x FRANCISCO ELUI FERREIRA TERRES- Tendo em vista o contido na Resolução nº12/2006 do Orgao Especial do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná que estabelece as normas sobre as férias coletivas as no período de 02 a 31 de janeiro de 2007. Redesigno a audiência de Instrução e Julgamento anteriormente marcada nos autos, para o dia 07 de março de 2007 as 09h30min. Renovem-se as diligencias necessarias. Retirar carta de citação. Intimem-se -Adv. LEANDRO LUIZ KALINOWSKI-.

112. ORDINARIA-1079/2006-KLASSETUR TRASPORTES E TURISMO LTDA x CEMAR TRASPORTES COLETIVOS LTDA ME-Fica o(a) requerente devidamente intimado(a) para que, em cinco dias, retire a carta expedida. Intimem-se. -Adv. JOSE VALTER RODRIGUES-.

113. RESCISAO DE CONTRATO-1109/2006-COSME CORREIRA DA SILVA x LG ALMEIDA E CIA LTDA AUTOCAR VEICULOS- A vista das considerações feitas as fls.31, a parte autora devera adequar o valor da causa em correspondencia com os pedidos de danos morais e materiais pleiteados, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento. Intime-se. -Advs. SILVENEI DE CAMPOS e SILVIO ALEXANDRE MARTO-.

114. SUMARIA DE COBRANCA-1111/2006-KRAFTEL INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATOS x IND E COM DE BEBIDAS FURTADO LTDA- Tendo em vista o contido na Resolução nº12/2006 do Orgao Especial do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná que estabelece as normas sobre as férias coletivas as no período de 02 a 31 de janeiro de 2007. Redesigno a audiência de Instrução e Julgamento anteriormente marcada nos autos, para o dia 07 de março de 2007 as 10h00min. Renovem-se as diligencias necessarias. Retirar carta de citação. Intimem-se -Advs. CAROLINE DIAS DOS SANTOS e MONIQUE DE SOUZA PEREIRA-.

115. RESCISAO DE CONTRATO-1120/2006-JORASA EMPREENDIMENTOS INCORPORACOES E PARTIC S/C x RENATO ANTUNES FERREIRA e outro- Manifeste-se o exequente sobre a certidão do oficial de justiça as fls.43. Intime-se. -Adv. ANDRE LOPES MARTINS-.

116. MANUTENCAO DE POSSE-1138/2006-RAQUEL GOMES x PEDRO VIRGINO GASPARINI e outro- Retirar carta de citação para dia 02 de fevereiro de 2007 as 09h00min. Intime-se. -Adv. FERNANDO ZENATO NEGRELE-.

117. SUMARIA DE COBRANCA-1179/2006-TERESA CRISTINA RODRIGUES SILVA x ITAU SEGUROS S/A- Despacho de fls.27: Defiro a Autora o beneficio da assistencia judiciaria gratuita. Intime-se a Autora para juntar documento relativo ao acidente de transito (B.O) e prestar esclarecimentos acerca do pai da falecida. Intime-se. -Adv. PAULO ROBERTO GOMES-.

118. ORDINARIA REVISAO DE CONTRATO-1192/2006-ADELIA CAMARGO ROSSA x BANCO ITAU S/A- Tendo em vista o contido na Resolução nº12/2006 do Orgao Especial do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná que estabelece as normas sobre as férias coletivas as no período de 02 a 31 de janeiro de 2007. Redesigno a audiência de Instrução e Julgamento anteriormente marcada nos autos, para o dia 08 de março de 2007, as 10:00 horas. Renovem-se as diligencias necessarias. Retirar carta de citação. Intimem-se -Adv. MAYLIN MAFFINI-.

119. DECL. EXIST. DE REL. JURIDIC.-1232/2006-SIRLEY GOUVEIA DE SOUZA x CREDIPAR-Face a contestação ofertada e documentos as fls.34/89, manifeste-se o requerente, no prazo legal. Intimem-se. -Advs. CLAUDENIR DE ALMEIDA TEIXEIRA, JEAN ANDERSON ALBURQUERQUE e ADRIANO ANHE MORAN-.

120. SUSTAÇÃO DE PROTESTO-1295/2006-BREDA & MIOLA LTDA e outro x AUTOPLAN ADM CONSORCIOS LTDA-Fica o(a) requerente devidamente intimado(a) na pessoa de seu advogado constituído nos autos, para, em cinco dias, firmar o termo de caução. Retirar carta de citação. Intimem-se. -Adv. JEAN MAURICIO DE SILVA LOBO-.

121. COBRANCA-1309/2006-CIRIS ARAUJO DA SILVA e outros x CENTAURO SEGURADORAS S/A- Tendo em vista o contido na Resolução nº12/2006 do Orgao Especial do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná que estabelece as normas sobre as férias coletivas as no período de 02 a 31 de janeiro de 2007. Redesigno a audiência de Instrução e Julgamento anteriormente marcada nos autos, para o dia 14 de março de 2007, as 09h30min. Renovem-se as diligencias necessarias. Retirar carta de citação. Intimem-se -Adv. GIOVANI DE OLIVEIRA SERAFINI-.

122. DECLARATORIA-1315/2006-GUILHERME SEBASTIAO PASSAURA x BRASIL TELECOM S/A- Vistos e etc. Pretendo o autor a retirada do seu nome dos cadastros dos serviços de proteção ao crédito, no argumento de que tal inscrição é indevida, haja vista não ter requisitado o serviço cujos custos são cobrados pela ré. Em verdade, a jurisprudência se consoli-



dou no sentido de que enquanto há discussão judicial em relação à existência da causa ou não da dívida, a inscrição do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito não deixa de ser uma modalidade de coação e cerceamento ao acesso ao sistema financeiro. Por igual, pelas alegações da autora, vê-se que existe, mesmo de forma perfunctória, a verossimilhança das alegações do autor, que não possui meios de comprovar que solicitou a alteração do contrato de telefonia original, ao passo que a inscrição do seu nome nos órgãos de proteção ao crédito, indubitavelmente, trará abalo no seu crédito e danos, por vezes incontáveis. Diante do exposto, defiro a tutela antecipatória pleiteada para o efeito de determinar a retirada do nome do autor dos cadastros de inadimplentes, até ulterior deliberação deste Juízo. Expeça-se ofício. Considerando que o autor formulou pedido relativo à devolução dos valores, segundo ele, indevidamente pagos, o valor da causa deverá ser adequado em sua correspondência, no prazo de dez dias, observando, neste aspecto, o rito processual a ser seguido. Int Dil -Adv. STELA MARLENE SCHWERZ.-

123. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-1359/2006-NITROGENIUS PRODUTOS QUÍMICOS LTDA x AP WINNER INDUS E CM DE PRO QUÍMICOS LTDA - Cite-se, no endereço constante a exordial, para pagamento ou nomeação de bens a penhora, em vinte e quatro horas. Para o caso de pronto pagamento ou não oferecimento de embargos, fixo os honorários advocatícios em R\$1.500,00. Expeça-se precatória, na forma requerida, para citação e demais atos da execução. Retirar precatória. Intime-se. -Adv. PATRICIA KREMPPEL GOULART MEDEIROS.-

124. BUSCA E APREENSAO-1364/2006-BANCO ITAU S/A x MIGUEL DIAS TRINIDADE- Intime-se o Autor para informar quais os encargos e percentuais considerados no cálculo que instruiu a dívida. Intime-se. -Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA.-

125. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-1365/2006-CIA ITAULEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x LUCIANO DA CRUZ- Vistos e etc...Assim, os fatos narrados na inicial, bem como a documentação acostada, defiro a liminar requerida, para determinar a expedição de mandado de reintegração da requerente na posse do veículo descrito na peça inaugural. Efetivada a medida, cite-se o requerido para apresentação de resposta, no prazo de 15 (quinze) dias, contando da ordem as advertências legais (CPC, arts.285 e 319). Autorizo o Senhor Oficial de Justiça a proceder, em sendo necessário, de acordo com o que preve o artigo 172, §2º, do CPC. Fica o autor intimado para que deposite as custas relativas as diligências do sr. Oficial de Justiça, para o devido cumprimento do mandado. Intime-se. -Adv. CRYSTIANE LINHARES.-

126. MANDADO DE SEGURANÇA-1366/2006-JULIANA DE CEZAR BUENO x PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO PARANÁ PUC PR- Vistos e examinados...Por isso, na forma do art.1098, inciso VIII, da Constituição Federal, declina a competência para julgamento do feito ao Juízo Federal. Cumpridas as formalidades legais e feitas as anotações necessárias, remetam-se ao Juízo competente. Intime-se. -Adv. JANIZARO GARCIA DE MOURA, LUIZ ANTONIO BERTOCCHI e ALESSANDRA LORENZEN.-

127. SUSTAÇÃO DE PROTESTO-1416/2006-KÁLYDA COM DE PRODUTOS DE HIGIENE LTDA x EUCLIDES ROQUE PADILHA E CIA LTDA e outro- Vistos e examinados...Defiro, pois, a sustação do protesto do título indicado as fls.19. Oficie-se ao Cartório de Protesto. Tome-se por termo a caução. Citem-se as res para o oferecimento de resposta no prazo de cinco dias, pena de revelia. A ação principal deverá ser proposta no prazo legal. Fica o(a) requerente devidamente intimado(a) na pessoa de seu advogado constituído nos autos, para, em cinco dias, firmar o termo de caução. Retirar ofício e cartas de citação. Intime-se. -Adv. JOAO CARLOS DALEFFE.-

128. BUSCA E APREENSAO-1462/2006-BANCO ITAU S/A x LUCIANO DA SILVA-PETIÇÃO INICIAL AGUARDANDO O PREPARO DAS CUSTAS, COM PRAZO DE TRINTA DIAS SOB PENA DE CANCELAMENTO, CONFORME ART. 257 DO CPC. Custas no valor de R\$616,00. Intime-se. -Adv. CRYSTIANE LINHARES.-

129. BUSCA E APREENSAO-1464/2006-BANCO FINASA S/A x GERSON ELIAS PRESTES-PETIÇÃO INICIAL AGUARDANDO O PREPARO DAS CUSTAS, COM PRAZO DE TRINTA DIAS SOB PENA DE CANCELAMENTO, CONFORME ART. 257 DO CPC. Custas no valor de R\$616,00. Intime-se. -Adv. LUCIANA SEZANOWSKI MACHADO.-

130. BUSCA E APREENSAO-1466/2006-BANCO FINASA S/A x SERGIO ATANAZIO-PETIÇÃO INICIAL AGUARDANDO O PREPARO DAS CUSTAS, COM PRAZO DE TRINTA DIAS SOB PENA DE CANCELAMENTO, CONFORME ART. 257 DO CPC. Custas no valor de R\$448,00. Intime-se. -Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA.-

131. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-1467/2006-HSBC BANK BRASIL S/A x BANCO MULTIPLO x JOSE ARAUJO NETO-PETIÇÃO INICIAL AGUARDANDO O PREPARO DAS CUSTAS, COM PRAZO DE TRINTA DIAS SOB PENA DE CANCELAMENTO, CONFORME ART. 257 DO CPC. Custas no valor de R\$616,00. Intime-se. -Adv. MI-EKO ITO, TONI MENDES DE OLIVEIRA e FABIANA APARECIDA RAMOS LORUSSO.-

132. SUMARIA DE COBRANCA-1468/2006-COND EDIF CITT'ADEL VENETTO x LUIZ SISTO e outro-PETIÇÃO INICIAL AGUARDANDO O PREPARO DAS CUSTAS, COM PRAZO DE TRINTA DIAS SOB PENA DE CANCELAMENTO, CONFORME ART. 257 DO CPC. Custas no valor de R\$448,00. Intime-se. -Adv. ELISON LUIZ CALEGARI.-

133. EXECUÇÃO DE INCOMPETÊNCIA-1469/2006-SIRO MATUMOTO x FLEEPS/A-PETIÇÃO INICIAL AGUARDAN-

DO O PREPARO DAS CUSTAS, COM PRAZO DE TRINTA DIAS SOB PENA DE CANCELAMENTO, CONFORME ART. 257 DO CPC. Custas no valor de R\$70,00. (DISTRIBUIDOR E FUNREJUS). Intimem-se. -Adv. DAVID EGDOBERTO DA SILVA.-

134. ORDINARIA DE COBRANCA-1470/2006-BANCO DO BRASIL S/A x ROTTAS CONFECÇÕES LTDA-PETIÇÃO INICIAL AGUARDANDO O PREPARO DAS CUSTAS, COM PRAZO DE TRINTA DIAS SOB PENA DE CANCELAMENTO, CONFORME ART. 257 DO CPC. Custas no valor de R\$616,00. Intimem-se. -Adv. VICTOR GERALDO JORGE.-

135. SUMARIA DE COBRANCA-1471/2006-SILVANA MERVIS DA SILVA CAVALHEIRO x DAIMLERCHRYSLER LEASING ARREND MERCANTIL S/A-PETIÇÃO INICIAL AGUARDANDO O PREPARO DAS CUSTAS, COM PRAZO DE TRINTA DIAS SOB PENA DE CANCELAMENTO, CONFORME ART. 257 DO CPC. Custas no valor de R\$532,00. Intimem-se. -Adv. JULIO CESAR DALMOLIN.-

136. BUSCA E APREENSAO-1472/2006-HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO x VILMAR CONCEIÇÃO MARQUES PEREIRA-PETIÇÃO INICIAL AGUARDANDO O PREPARO DAS CUSTAS, COM PRAZO DE TRINTA DIAS SOB PENA DE CANCELAMENTO, CONFORME ART. 257 DO CPC. Custas no valor de R\$532,00. Intimem-se. -Adv. GUSTAVO SALDANHA SUCHY, JANAINA GIOZZA e LUIZ RENATO PEREIRA SANTA RITA.-

137. SUMARIA DE COBRANCA-1473/2006-COND EDIF GONÇALVES DIAS x WASHINGTON LUIZ GUTIERREZ F CERQUEIRA-PETIÇÃO INICIAL AGUARDANDO O PREPARO DAS CUSTAS, COM PRAZO DE TRINTA DIAS SOB PENA DE CANCELAMENTO, CONFORME ART. 257 DO CPC. Custas no valor de R\$290,50. Intimem-se. -Adv. PATRICIA CRISTIANEAUGUSTINHAK DALOTTO.-

138. ORDINARIA DE COBRANCA-1474/2006-BANCO ITAU S/A x EDVILSON DE ALMEIDA LISBOA-PETIÇÃO INICIAL AGUARDANDO O PREPARO DAS CUSTAS, COM PRAZO DE TRINTA DIAS SOB PENA DE CANCELAMENTO, CONFORME ART. 257 DO CPC. Custas no valor de R\$616,00. Intimem-se. -Adv. CLAUDIO XAVIER PETRYK e MIGUEL ANTONIO SLOWIK.-

#### COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ RELAÇÃO Nº244/2006 - 11ª VARA C&VEL

JUIZ DE DIREITO

Luciane R.C. Ludovico

Antonio Franco F. da Costa Neto

#### Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ABELARDO EVANGELISTA DE F	0047	000316/2004
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	0068	001297/2005
	0070	000228/2006
ADILSON MENAS FIDELIS	0014	000132/2001
ADRIANA ALVES	0016	000805/2001
ADRIANA D AVILA OLIVEIRA	0104	001412/2006
ADRIANO MUNIZ REBELLO	0038	001018/2003
ADSON GABINO MORAES JUNIO	0016	000805/2001
AFONSO PROENCO BRANCO FIL	0020	001371/2001
	0030	001078/2002
AIRTON HIROSHI AKUTSU	0080	001021/2006
AIRTON SAVIO VARGAS	0032	000134/2003
ALESSANDRA SPREA PETRI	0014	000132/2001
ALEXANDRE LAGANA	0073	000714/2006
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0037	000665/2003
ALINE FAGUNDES	0018	001194/2001
ALMIR LAMIN	0020	001371/2001
ALVARO BORGES JUNIOR	0072	000607/2006
ALVARO KAMINSKI	0085	001105/2006
AMABILON DALCOMUNI	0069	001420/2005
AMANDA CRISTHINA ALMEIDA	0022	000085/2002
AMAURO BAPTISTA SALGUEIRO	0050	000918/2004
ANA CRISTINA COLETO	0082	001059/2006
ANA ELIETE BECKER MACARIN	0011	000102/2000
ANA PAOLA CARNEIRO DE OLI	0080	001021/2006
ANA PAULA SILVA VASCONCEL	0031	000053/2003
ANA PAULA VIANA BARMANN	0055	001329/2004
ANDRE LUIZ LUNARDON	0011	000102/2000
ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK	0088	001243/2006
ANDREA CORDEIRO DOS SANTO	0033	000324/2003
ANDREA HERTEL MALUCCELLI	0078	000946/2006
ANDREA RICETTI BUENO FUSC	0086	001149/2006
ANELIZE SLOMP AGUIAR	0061	000775/2005
ANGELICA DUARTE MARTINSKI	0090	001362/2006
ANGELITA ACOSTA	0097	001384/2006
ANGELO VIDAL DOS SANTOS M	0006	001368/1998
ANTONIO CARLOS BONET	0039	001044/2003
ANTONIO CARLOS TAQUES DE	0001	000819/1992
ANTONIO CELSO CAVALCANTI	0020	001371/2001
ANTONIO EMERSON MARTINS	0021	001493/2001
ANTONIO NEIVA DE MACEDO F	0005	000224/1998
ARLINDO MENEZES MOLINA	0060	000652/2005
ARTHUR HENRIQUE KAMPMANN	0018	001194/2001
ARTUR DE ABREU	0008	000449/1999
AUDERI LUIZ DE MARCO	0060	000652/2005
AURELIO FERREIRA GALVAO	0060	000652/2005
BEATRIZ SCHIEBLER	0064	000993/2005
BEATRIZ SANTI	0062	000824/2005
BEATRIZ SCHIEBLER	0022	000085/2002
BENEDITO RODRIGUES DE ALM	0039	001044/2003
CAETANO BRANCO P. ALMEIDA	0061	000775/2005
CAIO CARMELLO ROCHA LOBO	0005	000224/1998
CAMILA T. PILASTRE MENDES	0088	001243/2006
CARLA FABIANA EVERS	0017	001055/2001
CARLOS ALBERTO ARAUJO ROV	0079	000958/2006
CARLOS ALBERTO STOPPA	0060	000652/2005
CARLOS EDUARDO DA SILVA F	0089	001348/2006

0093	001376/2006
0094	001378/2006
0095	001380/2006
0096	001382/2006
0002	000376/1993
0048	000791/2004
0104	001412/2006
0002	000376/1993
0025	000606/2002
0028	000999/2002
0056	000009/2005
0036	000653/2003
0077	000892/2006
0040	001174/2003
0035	000622/2003
0029	001016/2002
0041	001320/2003
0001	000819/1992
0012	000183/2000
0023	000362/2002
0102	001407/2006
0058	000401/2005
0081	001029/2006
0006	001368/1998
0057	000335/2005
0017	001055/2001
0007	000211/1999
0033	000324/2003
0040	001174/2003
0051	000996/2004
0076	000873/2006
0002	000376/1993
0068	001297/2005
0035	000622/2003
0099	001394/2006
0003	000708/1993
0024	000455/2002
0065	001060/2005
0101	001404/2006
0020	001371/2001
0030	001078/2002
0016	000805/2001
0044	000126/2004
0060	000652/2005
0114	000132/2001
0002	000376/1993
0068	001297/2005
0048	000791/2004
0074	000816/2006
0092	001374/2006
0098	001386/2006
0018	001194/2001
0051	000996/2004
0002	000376/1993
0048	000791/2004
0017	001055/2001
0003	000708/1993
0002	000376/1993
0049	000802/2004
0019	001346/2001
0008	000449/1999
0066	001071/2005
0045	000216/2004
0056	000009/2005
0005	000224/1998
0014	000132/2001
0034	000349/2003
0060	000652/2005
0057	000335/2005
0013	000679/2000
0082	001059/2006
0024	000455/2002
0002	000376/1993
0036	000653/2003
0059	000484/2005
0083	001087/2006
0006	001368/1998
0062	000824/2005
0007	000211/1999
0083	001087/2006
0058	000401/2005
0009	001043/1999
0042	001423/2003
0014	000132/2001
0066	001071/2005
0026	000614/2006
0087	001157/2006
0060	000652/2005
0036	000653/2003
0069	001420/2005
0015	000715/2001
0046	000265/2004
0010	000074/2000
0047	000316/2004
0087	001157/2006
0015	000715/2001
0063	000967/2005
0041	001320/2003
0061	000775/2005
0066	001071/2005
0030	001078/2002
0039	001044/2003
0074	000816/2006
0005	000224/1998
0039	001044/2003
0023	000362/2002
0010	000074/2000
0048	000791/2004
0069	001420/2005
0001	000819/1992
0054	001300/2004
0022	000085/2002

DANIEL LOURENCO BARDDAL F	0076	000873/2006
DANIELE ALESSANDRA GRANDO	0002	000376/1993
DANIELLA LETICIA BROERING	0068	001297/2005
DANTE MANOEL PROENCA JUNI	0035	000622/2003
DENISE REGINA FERRARINI	0099	001394/2006
DULCINEA DE SOUZA SCHMIDL	0003	000708/1993
	0024	000455/2002
EDEMAR FRITZ JUNIOR	0101	001404/2006
EDGARD C. DE ALBUQUERQUE	0020	001371/2001

EDGARD KATZWINKEL JUNIOR	0016	000805/2001
EDUARDO ALBI VIEIRA	0044	000126/2004
EDUARDO JOSE PEREIRA NEVE	0060	000652/2005
EDUARDO OLIVEIRA AGUSTINH	0114	000132/2001
EGYDIO JOAO CLIVATI JUNIO	0002	000376/1993
ELIETE TEDESCHI	0068	001297/2005
ELIEZER CASTRO DE QUEIROZ	0017	001055/2001
ELIONORA HARUMI TAKESHIRO	0048	000791/2004
EMIR MARIA SECCO DA COSTA	0074	000816/2006
ERALDO LACERDA JUNIOR	0092	001374/2006
EVARISTO ARAGO FERREIRA	0098	001386/2006
FABIANA SILVEIRA	0018	001194/2001
FABIANO ANSELMO WEBER	0051	000996/2004
FABIOLA CORDEIRO FLESCHF	0002	000376/1993
FABIOLA P C FLEISCHFRESSE	0048	000791/2004
FATIMA MARIA DE MEDEIROS	0017	001055/2001
FERNANDA DA SILVA SOARES	0003	000708/1993
FERNANDA DETTNER FRANCO	0002	000376/1993
FERNANDA PIRES ALVES	0049	000802/2004
FERNANDO CEZAR AZEVEDO PE	0019	001346/2001
FERNANDO CEZAR FERREIRA D	0008	000449/1999
FERNANDO CHIN FEI	0066	001071/2005
FERNANDO FERNANDES	0045	000216/2004
FERNANDO ONESKO	0056	000009/2005
FERNANDO PAULO MACIEL	0005	000224/1998
	0014	000132/2001

FERNANDO WILSON ROCHA MAR	0034	000349/2003
FLAVIA CRISTIANE MACHADO	0060	000652/2005
FLAVIANO BELLINATI G. PER	0057	000335/2005
FLAVIO W. LINS	0013	000679/2000
FRANCELIZ BASSETTI DE PAU	0082	001059/2006
FRANCINE FREDERICO	0024	000455/2002
FREDERICO KORNDORFER NETO	0002	000376/1993
GABRIEL ANGELO LUVISON	0036	000653/2003
GABRIEL MACCAGNANI CARAZZ	0059	000484/2005
GERALDO BONNEVIALLE BRAGA	0083	001087/2006
GILBERTO D. BRITO	0006	001368/1998
GISELE CRISTINA MENDONCA	0062	000824/2005
GRACIELA YURK MARINS	0007	000211/1999
GUSTAVO RIBEIRO LANGOWISK	0083	001087/2006
GUSTAVO SALDANHA SUCHY	0058	000401/2005
HAROLDO ALVES RIBEIRO JUN	0009	001043/1999
HEITOR OTAVIO DE JESUS LO	0042	001423/2003
HELICIO KRONBERG	0014	000132/2001
HERCULES LUIZ	0066	001071/2005
HERMINIO DUARTE FILHO	0026	000614/2006
HERMÍNIO EBINER FILHO	0087	001157/2006
HORACIO CEZAR LUZ FILHO	0060	000652/2005
IDALINA VALERIO PEREIRA	0036	000653/2003
IGOR LUBY KRAVTCHEKNO	0069	001420/2005
IGUACIMIR GONCALVES FRANC	0015	000715/2001
INAIA NOGUEIRA Q BOTELHO	0046	000265/2004
INGRID KUNTZE	0010	000074/2000
IVAN SERGIO BONFIM	0047	000316/2004
IVANA CARLA PARDINI	0087	001157/2006
IVONE STRUCK	0015	000715/2001
IZABELLA CRISPILIO	0063</	



ROSE MARY BASTOS IACOMINI	0003	000708/1993
ROSIANE APARECIDA MARTINE	0057	000335/2005
ROSIANE APARECIDA MARTINE	0079	000958/2006
RUBENS MADINI	0015	000715/2001
RUY RIBEIRO	0044	000126/2004
SANDRA MENEGHINI DE OLIVE	0011	000102/2000
SANDRA REGINA SBORZ	0017	001055/2001
SANTIAGO LOSSO	0001	000819/1992
SELMAR OSORIO DA FONSECA	0024	000455/2002
SERGIO LUIZ FERNANDES	0043	000061/2004
SERGIO VIRMOND LIMA PICCH	0012	000183/2000
SIDNEI GILSON DOCKHORN	0056	000009/2005
SILVANA A CEZAR PONTE	0002	000376/1993
SILVIO ANTONIO AGUIAR	0058	000401/2005
SIMARA ZONTA	0015	000715/2001
SONIA MARLI MARTINS	0002	000376/1993
TERESIO ARAUJO KROETZ	0048	000791/2004
TERESINHA DE JESUS HASS	0059	000484/2005
THAIS HELENA ALVES ROSSA	0064	000993/2005
THAIS PORTUGAL	0017	001055/2001
URSULLA ANDREA RAMOS	0040	001174/2003
VALDEMIRDO CARMO DA SILVA	0064	000993/2005
VALDEREZ ARCHEGAS FERREIR	0049	000802/2004
VALDIR STEDILE	0010	000074/2000
VALERIA CARAMURU CICARELL	0037	000065/2003
VANIA DE FATIMA CESAR LUI	0002	000376/1993
VIRGILIO DEL GUIDICE	0048	000791/2004
VIRIATO XAVIER DE MELO FI	0006	001368/1998
VITOR RENATO GIOZZA	0058	000401/2005
VIVIANE WEINGATNER	0007	000211/1999
WALTER JOSE MATHIAS JUNIO	0008	000449/1999
	0052	001002/2004
WELINGTON CARARO MACHADO	0025	000606/2002
WERNER AUMANN	0002	000376/1993
WILMAR ALVINO DA SILVA	0035	000622/2003
WILSON CARLOS PASSOS BARB	0013	000679/2000

1. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-819/1992-ANTONIO JOSE CARVALHO DOS SANTOS x LUIZ JAKOBOWSKI e outro- Retirar carta precatoria. Intime-se. -Advs. SANTIAGO LOSSO, CINTHIA PARPINELI LEITAO, LORIVAL FAVORETTO, ANTONIO CARLOS TAQUES DE MACEDO e JONAS BORGES-.

2. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-376/1993-AUREO VINHOTI x ANTONIO ROBERTO GONCALVES DE CAMPOS- efiro fls.877. nt. (Vista dos autos pelo prazo de cinco dias). Intime-se. -Advs. MIGUEL F. RIGONI, SONIA MARLI MARTINS, FABIOLA CORDEIRO FLESCHFRESER, EGYDIO JOAO CLIVATI JUNIOR, FREDERICO KORNDORFER NETO, CARLOS FREDERICO REINA COUTINHO, CARLOS EDUARDO M. HAPNER, FERNANDA DETTMER FRANCO, DANIELE ALESSANDRA GRANDO, LUIZ FERNANDO A. PEREIRA JR., WERNER AUMANN, VANIA DE FATIMA CESAR LUIZ CARTA e SILVANA A CEZAR PONTE-.

3. ORDINARIA-708/1993-ROBERTO DE PAULA FONSECA SOARES Fº x MEDCLIN CLINICA DA MULHER e CRIANCA LTDA e outro- Defiro o pedido de vista dos autos pelo prazo de cinco dias. Intime-se. -Advs. ROSE MARY BASTOS IACOMINI, JURANDIR XAVIER GONZAGA, JOSE VIRGINIO MARCHETTE, DULCINEA DE SOUZA SCHMIDLIN, MARCIO AUGUSTO DE FREITAS e FERNANDA DA SILVA SOARES-.

4. INDENIZACAO-465/1995-GENOWA VEICULOS LTDA x ALFA METAIS IND E COM e outro- Cumpra-se os interessados o fls.845, no prazo de trinta dias. Permanecendo silentes, intime-se o autor constituir advogado no prazo de dez dias, por edital, sob pena de extinção. Intime-se. -Advs. LUIS CARLOS DA SILVA e MARCIO HOFMEISTER-.

5. INDENIZACAO-224/1998-OSNI FERREIRA x EDITORA HOJE LTDA- Indefiro o pedido de bloqueio de eventual numerario, vez que este Juízo dispõe do sistema de penhora on-line. contudo, oficie-se ao bacen, solicitando informações acerca da existência de contas em nome do executado. Retirar ofício. Int. -Advs. RONALDO GOMES NEVES, KATIA NAOMI YAMADA, CAIO CARMELLO ROCHA LOBO, MOZARTE DE QUADROS, FERNANDO PAULO MACIEL, JOAO CARLOS A. ZOLANDECK e ANTONIO NEIVA DE MACEDO FILHO-

6. SUMARIA DE COBRANCA-1368/1998-COND EDIF PORTO GALLO x ESP PLINIO ANTONIO PEREIRA DA SILVA-Retirar ofícios. Intime-se. -Advs. MARCOS LUCIO CARNEIRO DE MELLO, CORNELIO AFONSO CAPIVERDE, JULIANA RIBEIRO DA SILVA, MIEKO ITO, GILBERTO D. BRITO, ANGELO VIDAL DOS SANTOS MARQUES, VIRIATO XAVIER DE MELO FILHO e LUCIANO DALMOLIN-.

7. NULIDADE DE CLAUSULA-211/1999-REGIA CANTIERI x BANCO BRADESCO S/A- Considerando que o devedor satisfaz a obrigação, julgo extinta a presente execução, a teor do disposto no artigo 794, I, do CPC. Eventuais custas pelo executado. Lancem-se baixas, inclusive na distribuição, façam-se as anotações e comunicações necessárias. P.R.I. -Advs. VIVIANE WEINGATNER, GRACIELA YURK MARINS, MARILANE TON RAMOS e DANIEL HACHEM-.

8. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-449/1999-LUIZ ANTONIO DA SILVA x BANCO ITAU S/A- Em face do conteúdo no petição retro, em substituição nomeio o Sr. Roberty Cesar Rodrigues, como perito judicial, que deverá no prazo de cinco dias, em aceitando o encargo, estimar seus honorários, observado os anteriormente propostos. Intime-se o perito Paulo Alexandre para devolver os valores levantados, no prazo de dez dias, caso tenha ocorrido. Por fim, considerando que o feito se arrasta desde o ano de 2001 para a realização da pericia, indefiro o pedido retro, eis que o autor já teve tempo suficiente para providenciar a documentação necessária. Int. Dil. -Advs. ARTUR DE ABREU, FERNANDO CEZAR FERREIRA DE

SOUZA, LUIS EDUARDO MIKOWSKI e WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR-.

9. ARROLAMENTO-1043/1999-CYRO VEIGAS DE OLIVEIRA e outros x HIRAM RAMOS DE OLIVEIRA- Defiro o pedido de vista dos autos pelo prazo de cinco dias. Intime-se. -Advs. HAROLDO ALVES RIBEIRO JUNIOR e JULIO CESAR PINTO D AMICO-.

10. COBRANCA-74/2000-COND EDIF JEANINE x JOAQUIM LOPES- Fica o executado intimado na pessoa de seu advogado para, no prazo de 10 dias, querendo, oponha embargos. Intime-se. -Advs. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, LUCIANE MARIA M. DE MELO, INGRID KUNTZE, VALDIR STEDILE e JOAQUIM LOPES-.

11. ANULATORIA-102/2000-SUL PLATA TRADING DO BRASIL LTDA x BNC BANCO DE CREDITO NACIONAL S.A e outro- Intime-se na forma requerida as fls.345. Fica o requerido devidamente intimado, na pessoa de seu advogado, para que, no prazo de 15 dias, pague o valor da condenação apontado pela petição de fls.345, sob pena de incidência de multa no valor de 10% sobre o valor total, nos termos do art.475-J do CPC. Intime-se-Advs. ANDRE LUIZ LUNARDON, PEDRO GIROLAMO MACARINI, ANA ELIETE BECKER MACARINI KOEHLER, MARILANE TON RAMOS e SANDRA MENEGHINI DE OLIVEIRA-.

12. INDENIZACAO-183/2000-ANTONIO CARLOS DOS SANTOS MEDEIROS e outro x PIL CONTRUTORA PIANOWSKI LTDA e outros-Intime-se o devedor para que promova o pagamento do debito no prazo de 15 dias, sob pena de aplicação de multa de 10% sobre o valor da dívida bem como a expedição de mandado de penhora e avaliação. Fica o requerido devidamente intimado, na pessoa de seu advogado, para que, no prazo de 15 dias, pague o valor da condenação apontado pela petição de fls.726, sob pena de incidência de multa no valor de 10% sobre o valor total, nos termos do art.475-J do CPC. Intime-se. -Advs. CLARE LOTTICI e SERGIO VIRMOND LIMA PICCHETTO-.

13. MONITORIA-679/2000-MARIA IVETE HENNING x ADEMIR PAULO CROCETTI-Fica o(a) REQUERIDO NOVAMENTE intimado(a) para que, em cinco dias, deposite as custas remanescentes no valor de R\$354,20 (a Escrituraria). Intime-se -Advs. WILSON CARLOS PASSOS BARBOSA, LUIZ ALBERTO GONCALVES e FLAVIO W. LINS-.

14. INDENIZACAO-132/2001-FELIPE LERNER EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S/A x JOSE CERQUEIRA DA SILVA NETO-Diga a parte autora quanto a continuidade do presente feito. Intime-se. -Advs. EDUARDO OLIVEIRA AGUSTINHO, LEANDRO RICARDO ZENI, HELCIO KRONBERG, MARCELO JOSE CISCATO, ALESSANDRA SPREA PETRI, ADILSON MENAS FIDELIS e FERNANDO PAULO MACIEL-.

15. MONITORIA-715/2001-COMERCIO DE ETIQUETAS E ADESVIS SUCESSO LTDA x PAULO SADI BARROSO-Fica o(a) exequente devidamente intimado(a) para que, em cinco dias, deposite as custas no valor de 40,00, relativas as diligências do Sr. Oficial de Justiça, para o devido cumprimento do mandado. Intime-se. -Advs. IGUACIMIR GONCALVES FRANCO, SIMARA ZONTA, JULIANO M FRANCO, NELSON BUSATO, MARGARETH A. BREUS, IVONE STRUCK e RUBENS MADINI-.

16. DECLARATORIA-805/2001-CEJEN ENGENHARIA LTDA x ACOTUBO INDUSTRIA E COM LTDA-Fica o(a) requerente novamente intimado(a) para que, em cinco dias, deposite as custas remanescentes no valor de R\$44,80 (a Escrituraria). Intime-se -Advs. ADRIANA ALVES, EDGARD KATZWINKEL JUNIOR e ADSON GABINO MORAES JUNIOR-

17. COBRANCA-1055/2001-CASAGRANDE ADM DE CONSORCIOS S/C LTDA x RAIMUNDO SANTOS-Diga a parte autora quanto a continuidade do presente feito. Intime-se. -Advs. MARCOS ANTONIO ZAITTER, CARLA FABIANA EVERS, CRISTIANO LUSTOSA, SANDRA REGINA SBORZ, ELIEZER CASTRO DE QUEIROZ, FATIMA MARIA DE MEDEIROS DITTRICH e THAIS PORTUGAL-.

18. REVISIONAL DE CONTRATO-1194/2001-ALAN KARDEK VICENTE PORTELLA x ABN AMRO S/A- Defiro o levantamento da quantia depositada. Expeça-se o levantamento da quantia depositada. Expeça-se alvra. Cumpra o autor o disposto na parte final do art.475-J (instruir a petição com o demonstrativo atualizado do debito). Retirar alvra. Intime-se. -Advs. ARTHUR HENRIQUE KAMPMANN, NEY PINTO VARELLA NETO, FABIANA SILVEIRA, ALINE FAGUNDES, LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN e MAURICIO KAVINSKI-

19. COBRANCA-1346/2001-BANCO DO BRASIL S/A x CLASSICPEL COMERCIO DE PAPEL LTDA e outros-Fica o(a) banco exequente novamente intimado(a) para que, em cinco dias, deposite as custas remanescentes no valor de R\$70,00 (a Escrituraria). Intime-se -Advs. LUCIA ANA LAZOF, FERNANDO CEZAR AZEVEDO PENTEADO e JOSE AUGUSTO AMARAL PATRUNI-.

20. ORDINARIA DE INDENIZACAO-1371/2001-PAULO RICARDO FLORES x CIA DE SEGUROS MINAS BRASIL S/A e outro- Vistos e etc. Homologo, por sentença, para que produza seus efeitos jurídicos e legais (CPC, art. 158, parágrafo único), a transação celebrada entre as partes, conforme noticiado às fls. 434/435, julgando, de consequência, extinto o presente processo, com resolução do mérito, com fundamento no artigo 269, inciso III do Código de Processo Civil. Eventuais custas, na forma pactuada. Expeça-se alvra, observando a proporção destinada a cada parte (fls. 435). Tome-se por termo a caução sobre o bem indicado às fls. 442, para fins garantia do pagamento das pensões futuras. Lancem-se baixas, inclusive

na distribuição, façam-se as anotações e comunicações necessárias. P. R. I. -Advs. RENATO DACILIO FLORES, ALMIR LAMIN, RENATO RIBEIRO SCHMIDT, AFONSO PROENCO BRANCO FILHO, ANTONIO CELSO CAVALCANTE DE ALBUQUERQUE e EDGARD C. DE ALBUQUERQUE NETO-.

21. SUMARIA DE COBRANCA-1493/2001-CONDOMINIO RESIDENCIAL GRACIOSA x ARNALDO SIMEAO-Diga a parte autora quanto a continuidade do presente feito. Intime-se. -Advs. ANTONIO EMERSON MARTINS e JORGE LUIZ BORGES-.

22. MONITORIA-85/2002-HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO x VALVERDE ADVOGADOS ASSOCIADOS e outro- Em face do conteúdo no petição retro, em substituição nomeio o Sr. Roberto Cesar Rodrigues, como perito judicial, que devera no prazo de cinco dias, em aceitando o encargo, estimar seus honorários, observando os anteriormente propostos. Intime-se o Perito Paulo Alexandre para devolver os valores levantados, no prazo de dez dias, caso tenha ocorrido. Intime-se. -Advs. BEATRIZ SCHIEBLER, OLIVIO HORACIO RODRIGUES FERAZ, JORGE GOMES ROSA NETO, ROGER PENSUTTI e AMANDA CRISTHINA ALMEIDA-.

23. REPARACAO DE DANOS-362/2002-SANDRO VANDERLEI MILEK x UNIBANCO S/A UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS- Defiro (fls.376). Intime-se. (Expedição de alvra). -Advs. RAPHAEL JOSE DE LIMA PRESTES, JOAO FRANCISCO MONTEIRO SAMPAIO, RODRIGO FERREIRA, CLAUDIO XAVIER PETRYK, MIGUEL ANTONIO SLOWIK e REGIS TOCACH-.

24. ANULACAO DE ATO JURIDICO-455/2002-NILZA DE SA ANASTACIO x DILMA DOS SANTOS FERRARI e outros- Atenda-se a cota ministerial retro lançada. Intime-se. (Expedição de ofício). -Advs. MARIA ALICE ROSS, SELMAR OSORIO DA FONSECA, MERI T. FORTUNATO, FRANCINE FREDERICO e DULCINEA DE SOUZA SCHMIDLIN-.

25. MEDIDA CAUTELAR DE ARRESTO-606/2002(apenso aos autos 999/2002)-AD&N FOMENTO MERCANTIL LTDA x MALANSKI E CIA LTDA- Defiro o pedido retro. Oficie-se. Retirar ofício. Intime-se. -Advs. CARLOS HENRIQUE DE S. RODRIGUES, RICARDO RUSSO e WELINGTON CARARO MACHADO-.

26. MONITORIA-614/2002-LUIZ ANTONIO GAGLIASTRI x VINICULA DURIGAN LTDA- Antes de apreciar o pedido retro, intime-se o autor para que cumpra a prte final do art.435 do CPC. Intime-se. -Advs. REGINA C G GUMARAES LEPREVOST, LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VIDAL PINTO, JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA e HERMINIO DUARTE FILHO-.

27. RESSARCIMENTO-637/2002-VERA CRUZ SEGURADORA S/A x GERTRUDES MARIA DE ARRUDA- Lavre-se o termo de penhora dos imóveis indicados no petição retro, nos termos do artigo 659, §§4º e 5º do CPC. Após, ao Avaliador. Em seguida, intime-se o executado do auto de penhora e de avaliação, na pessoa de seu advogado (arts. 236 e 237), ou, na falta deste, o seu representante legal, ou pessoalmente, por mandado ou pelo correio, podendo oferecer impugnação, querendo, no prazo de quinze dias, nos termos do artigo 475-J, §1º, do CPC. Indefiro o pedido de arbitramento de honorários advocatícios em fase de cumprimento de sentença porque além de não encontrar respaldo legal vige ainda o princípio da menor onerosidade ao devedor. Entendo que os honorários advocatícios a partir da vigência da Lei nº 11 232/2005 devem ser contratados. Int. Dil -Advs. MANOEL CARLOS DA SILVA, MAURICIO DE SANTA CRUZ ARRUDA e ROBERTO AURICHIO JUNIOR-.

28. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-999/2002-AD&N FOMENTO MERCANTIL LTDA x MALANSKI & CIA LTDA e outros- Este magistrado não está cadastrado no sistema BACEN-JUD razão pela qual resta prejudicado o requerimento neste mister. Indefiro a expedição de ofício ao BACEN tendo em vista que tal medida já fora adotada. Assim, manifeste-se sobre a resposta dos ofícios de fls. 106/113, no prazo de dez dias, possibilitando, desde logo, a consulta sobre as informações fornecidas pela Receita Federal (fis. 107). Int. Dil. -Adv. CARLOS HENRIQUE DE S. RODRIGUES-.

29. INVENTARIO-1016/2002-IRACENE DEMOGALSKI x LOURIVAL DEMOGALSKI- Aguarde-se por 60 dia, como requerido as fls.144. Intime-se. -Adv. CERES EMILIA GUBERT DEMOGALSKI-.

30. INDENIZACAO POR ATO ILICITO-1078/2002-ADRIANA LUCIA DE OLIVEIRA e outro x REKSIDLER E CIA LTDA AUTO VIAÇÃO CURITIBA-Face a resposta ao(s) ofício(s), em cinco dias, manifeste-se o requerente. Intime-se. -Advs. LEONARDO LUIS BAZZANEZE, JOSE ANTONIO DE ANDRADE ALCANTARA, NEIDE BARBADO, PATRICIA ALVES PANICKI, JOSE ROBERTO DUTRA HAGEBOCK, JAIR MOSCARDINI, EDGARD C. DE ALBUQUERQUE NETO e AFONSO PROENCO BRANCO FILHO-.

31. DEPOSITO-53/2003-BANCO SANTANDER BRASIL S/A x ADENILSON ANTUNES- Defiro o pedido retro. Desentranhe-se e adite-se para cumprimento no endereço retro indicado. Retirar carta precatoria. Intime-se. -Advs. MARCOS AUGUSTO MALUCELLI e ANA PAULA SILVA VASCONCELLOS LARA-.

32. ORDINARIA-134/2003-AW EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA x SANDRA APARECIDA BETEGA- Vistos e examinados...Vistos e examinados...Diante de tais fundamentos, e pelo que mais dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial para declarar rescindido o contrato, reintegrando a autora na posse plena sobre o imóvel vindicado, e também, para condenar a ré no pagamento de indenização

por perdas e danos, na forma antes exposta, o que faço com esteio no disposto pelo art. 499 do CC/1916, atual art. 1128, e 1214, ambos do Código Civil vigente. Em vista da sucumbência exclusiva da ré, condono-a no pagamento das custas processuais e no honorários advocatícios adversos que, tendo em vista a baixa complexidade da causa, o tempo eo trabalho exigido, fixo em R\$ 1.500,00. o que faço com esteio no disposto pelo art. 20, § 4, do CPC. P. R. I. -Advs. AIRTON SAVIO VARGAS e MAURO CURY FILHO-.

33. ORDINARIA REVISAO DE CONTRATO-324/2003-MOHAMED ALI HAMOUD e outro x BANCO BRADESCO S/A- Vistos e examinados...Diante de tais fundamentos, e pelo que mais dos autos consta, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, o que faço com base no art. 267, IV do CPC. Pelo princípio da sucumbência, condeno os autores no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios adversos, os quais, à vista da pouca complexidade da causa, mas atento ao grau de zelo profissional demonstrado eo tempo exigido para o serviço, fixo em R\$ 1.000,00, com base no que dispõe o art. 20, § 4º do CPC. P. R. I. -Advs. ANDREA CORDEIRO DOS SANTOS, DANIEL HACHEM e REINALDO EMILIO AMADEU HACHEM-.

34. ORDINARIA DE COBRANCA-349/2003-BANCO DO BRASIL S/A x FARMACIA PRECISA LTDA e outros-Repúblicação conforme certidão expedida as fls.98: Fica o(a) devidamente devidamente intimado(a) para que, em cinco dias, deposite as custas relativas as diligências do Sr. Oficial de Justiça, para o devido cumprimento do mandado. Intime-se. -Adv. FERNANDO WILSON ROCHA MARANHÃO-.

35. ANULATORIA-622/2003-MAFREI MATERIAS DE CONSTRUCAO LTDA x SERGIO MIRANDA HEUSI FIRMA INDIVIDUAL e outro- Manifestem-se as partes sobre o ofício de fls.146/147, no prazo de cinco dias. Intime-se. -Advs. WILMAR ALVINO DA SILVA, CAROLINA BORGES CORDEIRO, JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA e DANTE MANOEL PROENCA JUNIOR-.

36. COBRANCA-653/2003-ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/A x MARCOS ANTONIO BITTENCOURT e outro- Vistos e etc. Homologo, por sentença, para que produza seus efeitos jurídicos e legais (CPC, art. 158, parágrafo único), a desistência requerida às fls. 158, julgando, de consequência, extinto o presente processo, sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VIII do Código de Processo Civil. Eventuais custas, pela parte autora. Lancem-se baixas, inclusive na distribuição, façam-se as anotações e comunicações necessárias. P. R. I. -Advs. LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA, IDALINA VALERIO PEREIRA, GABRIEL ANGELO LUVISON, JOSE DE PAULA XAVIER, CARLOS MARCELO VIEIRA e LIRIANE MELINA CAMARGO-.

37. BUSCA E APREENSAO-665/2003-BANCO ABN AMRO REAL S/A x CLAUDIO MIGUEL QUEIROZ DOMBECK-Atenda-se (fls.120/121). Intime-se. -Advs. VALERIA CARAMURU CICARELLI e ALEXANDRE NELSON FERAZ-.

38. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-1018/2003-BANCO CITIBANK S/A x ENIO ALBERTO DANZMANN JUNIOR e outro-Fica o(a) banco exequente devidamente intimado(a) para que, em cinco dias, retire o ofício expedido as fls.53. Intime-se. -Adv. ADRIANO MUNIZ REBELLO-.

39. MONITORIA-1044/2003-ADEMAR SALVADOR LOPES x DECIO LUIZ SCHMITT-Renove-se a diligência citatoria, conforme requerimento de fls.76. Intime-se o exequente para adiantar as custas referentes as diligências a serem cumpridas pelo sr. Oficial de Justiça (CN 9.4.8). Fica o(a) exequente devidamente intimado(a) para que, em cinco dias, deposite as custas relativas as diligências do Sr. Oficial de Justiça, para o devido cumprimento do mandado. Intime-se. -Advs. JEAN MARCELO DE ALMEIDA, BENEDITO RODRIGUES DE ALMEIDA, JOAO CARLOS FLOR JUNIOR, ANTONIO CARLOS BONET e MARLOS GAIO-.

40. MONITORIA-1174/2003-BANCO ITAU S/A x MARISTELLA FIGUEIREDO ABDALA- Remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça, observadas as formalidades de estilo. Intime-se. -Advs. DANIEL HACHEM, REINALDO EMILIO AMADEU HACHEM, CARLYLE POPP e URSULLA ANDREA RAMOS-.

41. RESCISAO DE CONTRATO-1320/2003-OELO LOCADORA DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA x TEREZA SILVA-Fica o(a) requerente/exequente novamente intimado(a) para que, em cinco dias, deposite as custas relativas as diligências do Sr. Oficial de Justiça, para o devido cumprimento do mandado. Intime-se. -Advs. J. B. PIO VIEIRA, LUIZ FERNANDO DA ROSA PINTO e CHRISTIANE SUMIE KUBA-CURADORA-.

42. DECL. NULIDADE DE TITULO-1423/2003-TECTER TERRAPLENAGEM CONSTRUCAO CIVIL LTDA x TRANSPORTES BATEIAS LTDA- Retirar ofício. Intime-se. -Advs. JOSAFÁ ANTONIO LEMES, MICHEL LAUREANTI, HEITOR OTAVIO DE JESUS LOPES e RAPHAEL MARCONDES KARAN-.

43. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-61/2004-BANCO BRADESCO S/A x DELSON WILLIAM RIVAS-Diga a parte autora quanto a continuidade do presente feito. Intime-se. -Adv. SERGIO LUIZ FERNANDES-.

44. ORDINARIA DE COBRANCA-126/2004-MTV BRASIL LTDA x ASSOCIAÇÃO DOS LOJISTAS DO OMAR CENTER SHOPPING-Face a resposta ao(s) ofício(s), em cinco dias, manifeste-se o requerente. Intime-se. -Advs. RUY RIBEIRO, LUIS CLAUDIO GARCIA DE ALMEIDA, EDUARDO ALBI VIEIRA e LUIS FERNANDO NADOLNY LOYOLA-.

45. ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA-216/2004-ADAO



LARA DOS SANTOS e outro x MARIA GELDESTEIN ZEIGELBOIN e outros-Diga a parte autora quanto a continuidade do presente feito. Intimem-se. -Adv. FERNANDO FERNANDES-.

46. REVISIONAL DE CONTRATO-265/2004-ALOIZIO VELOSO DA SILVA FI x BANCO ITAU S/A- Defiro o pedido retro. (Prazo de 30 dias). Intime-se. -Advs. ROBERTA SANDOVAL FRANÇA, PAULO ROBERTO BARBIERI, LEONEL TREVISAN JUNIOR e INAIA NOGUEIRA Q BOTELHO-.

47. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-316/2004-FUNDAÇÃO CULTURAL LEONARDO DA VINCI x ANA CAROLINA PORRUA BADUY e outro-Fica o(a) exequente novamente intimado(a) para que, em cinco dias, deposite as custas remanescentes no valor de R\$21,00 (a Escritura). Intimem-se -Advs. MAURO JUNIOR SERAPHIM, ABELARDO EVANGELISTA DE FARIA e IVAN SERGIO BONFIM-.

48. DECLARAT. INEX. DE DEB.-791/2004-AURELINO ELAUTERIO x BANCO CITIBANK S/A- Manifeste-se o autor sobre o depósito efetuado. Intime-se. -Advs. MOLOTOV PASSOS, RODRIGO PASSOS, JOEL ANTONIO BETTEGA JUNIOR, VIRGILIO DEL GUIDICE, TARCISIO ARAUJO KROETZ, CARLOS EDUARDO MANFREDINE HAPNER, FABIOLA P C FLEISCHFRESSER, LAURA ISABEL NOGAROLLI e ELIONORA HARUMI TAKESHIRO-.

49. SUMARIA DE COBRANCA-802/2004-CONDOMÍNIO RESIDENCIAL PORTO SEGURO x MARILENE BRANDALIZE BARIL e outro-Fica o(a) requerente devidamente intimado(a) para que, em cinco dias, retire o ofício expedido as fls. 186. Intimem-se. -Advs. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, FERNANDA PIRES ALVES e VALDEREZ ARCHEGAS FERREIRA-.

50. BUSCA E APREENSAO-918/2004-HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO x MARIA DA PAIXAO PEREIRA CAMPOS-Diga a parte autora quanto a continuidade do presente feito. Intimem-se. -Adv. AMAURI BAPTISTA SALGUEIRO-.

51. REINTEGRACAO DE POSSE-996/2004-COMPANHIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x MAPIS DIAGNOSTICA LTDA-Recebo o apelo interposto-fls.146/158- n seu duplo efeito. Intime-se a autora para oferecer as contra razões no prazo de 15 dias. Certifique-se, conforme disposição do Código de Normas (5.12.5). Intime-se. -Advs. DANIEL HACHEM, REINALDO EMILIO AMADEU HACHEM e FABIANO ANSELMO WEBER-.

52. REVISIONAL DE CONTRATO-1002/2004-CASEMIRO BURKOT e outro x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A BANESTADO- I. Na forma do art. 331 do CPC, desi a audiência de conciliação e saneamento para o dia 12/04/2007 as 14h00min. II. Na oportunidade, caso não seja viabilizado acordo, serão apreciadas as preliminares, fixados os pontos controvertidos e definidas as provas a serem produzidas. III. Int. -Advs. MOYSES GRINBERG, WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR, LUIS EDUARDO MIKOWSKI e KLAUS SCHNITZLER-.

53. EMBARGOS DE TERCEIROS-1188/2004(apenso aos autos 99/2002)-PEDRO RIBEIRO BATISTA x AD&N FOMENTO MERCANTIL LTDA- Cite-se no endereço retro indicado, com as advertências do item 5 do despacho de fls.51. Retirar carta de citação e providenciar uma cópia da inicial. Intime-se. -Adv. PLINIO ROBERTO FILLUS-.

54. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-1300/2004-CLARITA ROCHA DA SILVA e outro x ASSIS RODRIGUES DIAS-Fica o(a) exequente novamente intimado(a) para que, em cinco dias, deposite as custas relativas às diligências do Sr. Oficial de Justiça, para o devido cumprimento do mandato. Intimem-se. -Advs. JOSE DO CARMO BADARO, MARCIA S. BADARO e JORGE CLARO BADARO-.

55. DEPOSITO-1329/2004-BANCO FINASA S/A x JANIO ALMEIDA DOS SANTOS-Diga a parte autora se ha interesse na execução da sentença. Intimem-se. -Advs. KARINE CRISTINA DA COSTA e ANA PAULA VIANA BARMANN-.

56. PAULIANA-9/2005(apenso aos autos 999/2002)AD&N FOMENTO MERCANTIL LTDA x MALANSKI & CIA LTDA e outros-I. Junte o procurador Nelson Bronislawski termo de ciência de renúncia, nos moldes do artigo 45 do CPC, no prazo de dez dias, sob pena de continuar patrocinando os interesses dos outorgantes. 2. Considerando que os requeridos Roberto e Alina não cumpriram a determinação de fls. 221, reiterada às fls. 223, entendendo que não há instrumento de mandato nos presentes autos de modo que concedo o prazo de 15 dias para regularização, a teor do artigo 37 do CPC, sob pena de aplicação do artigo 319 do CPC. 3. Certifique a escrituração se todos os réus foram citados bem como apresentaram contestação, indicando as folhas correspondentes. 4. Com relação ao requerimento formulado no item "3" às fls. 1 I, manifestem-se os requeridos no prazo de dez dias. Int. Dil. -Advs. CARLOS HENRIQUE DE SOUZA RODRIGUES, SIDNEI GILSON DOCKHORN, NELSON ANCIUTTI BRONISLAWSKI e FERNANDO ONESKO-.

57. -335/2005-BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO INVEST x RENIER ROSA-Diga a parte autora quanto a continuidade do presente feito. Intimem-se. -Advs. CRISTIANE BELLINATI GARCIA PEREZ, ROSIANE APARECIDA MARTINEZ e FLAVIANO BELLINATI G PEREZ-.

58. REVISIONAL DE CONTRATO-401/2005-JACI FERNANDES REIS x CIA ITAULEASING S/A- Vistos e examinados...Diante de tais fundamentos, e pelo que mais dos autos constã, com JULGO IMPROCEDENTE a ação revisional, e PROCEDENTE a ação de busca e apreensão, para consolidar, em definitivo, em favor da instituição financeira a pos-

se e propriedade do bem alienado fiduciariamente, nos termos do que dispõe o art. 3º, do Decreto-lei n. 911/69, ordenando à ré que, em cinco dias, proceda a entrega voluntária do móvel, sob pena de responder civilmente pelo descumprimento da ordem judicial. Ante a sucumbência exclusiva da devedora fiduciária, condeno-a no pagamento das custas dos processos e honorários advocatícios adversos, os quais, nos termos do artigo 20, § 4º, do CPC, fixo em R\$ 1.500,00, diante do grau de zelo do causidico, bem como a natureza e importância das causas, atendendo inclusive ao tempo exigido para o serviço. P.R.I. -Advs. SILVIO ANTONIO AGUIAR, CLEBER DE PAULA BALZANELI, GUSTAVO SALDANHA SUCHY e VITOR RENATO GIOZZA-.

59. SUMARIA DE COBRANCA-484/2005-CONDOMÍNIO EDIFÍCIO DIÁRIO DO PARANA x CONSTANTINO KOTZIAS COMINOS-Recebo o recurso de apelação (fls.140/148) no seu duplo efeito. Intime-se a parte apelada para oferecer as contra razões no prazo de 15 dias. Certifique-se, conforme disposição do Código de Normas (5.12.5). Intime-se. -Advs. GABRIEL MACCAGNANI CARAZZAI e TERESINHA DE JESUS HASS-.

60. EMBARGOS A EXECUCAO-652/2005(apenso aos autos 342/2003)-BANCO DO BRASIL S/A x ALEUARD AMICO BERTOLI- Avoquei os autos para fins de revogar a debitação de fls, 182, vez que a petição de fls. 167 é relativa aos autos de execução (em apenso) e não a estes autos. Diante disto, determino que seja a mesma desenhentranhada e juntada nos respectivos autos. Após, naqueles autos, colha-se a manifestação do executado sobre a mencionada petição. Int. -Advs. EDUARDO JOSE PEREIRA NEVES, CARLOS ALBERTO STOPPA, FLAVIA CRISTIANE MACHADO, MARCIO ANTONIO SASSO, ARLINDO MENEZES MOLINA, AUDERI LUIZ DE MARCO, AURELIO FERREIRA GALVAO e HORACIO CEZAR LUZ FILHO-.

61. MONITORIA-775/2005-DANTE LUIZ FRANCESCHI x HILDA BRUNATTO-Face a resposta ao(s) ofício(s), em cinco dias, manifeste-se o requerente. Intimem-se. -Advs. JAIME OLIVEIRA PENTEADO, ANELIZE SLOMPAGUIAR e CAETANO BRANCO P. ALMEIDA-.

62. RESCISAO CONTRATUAL C/PEDIDO-824/2005-OTILIA CASTILHO DOS SANTOS x JR NOGUEIRA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA- I. Indefiro o requerimento de Es. 151, uma vez que o réu não comprovou a indisponibilidade dos autos durante o prazo concedido para impugnação dos documentos apresentados pela autora, conforme determinado em audiência (fls. 150). 2. Registro que, embora o despacho de fls. 143 não tenha consignado prazo para referida impugnação, o art. 185 do CPC é claro ao dispor que será de cinco dias quando o réu, em cinco dias. 3. Sobre a petição de fls. 152, manifeste-se o réu, em cinco dias. 4. Intimem-se. -Advs. BEATRIZ SAN-TI e GISELE CRISTINA MENDONCA-.

63. SUMARIA-967/2005-CREDICARD BANCO S/A x JACQUELINE FATIMA BISS-Redesignto a audiência conciliatória (CPC, art.277) para o dia 09/02/2007 as 10h00min. Cite-se e intime-se a parte re, conforme requerido as fls.84, observando os termos do despacho de fls.27. Fica o(a) requerente devidamente intimado(a) para que, em cinco dias, deposite as custas relativas às diligências do Sr. Oficial de Justiça, para o devido cumprimento do mandato. Intimem-se. -Advs. IZABELLA CRISPILIO, ROSANGELA FONSECA e MARILI RIBEIRO DA LUZ TABORDA-.

64. COBRANCA-993/2005-MARCIO CESCHIN e outros x BANCO BAMERINDUS S.A- Vistos e etc. Homologo, por sentença, para que produza seus efeitos jurídicos e legais (CPC, art. 158, parágrafo único), a transação celebrada entre as partes, conforme noticiado às fls. 86/90, julgando, de consequência, extinto o presente processo, com resolução do mérito, com fundamento no artigo 269, inciso III do Código de Processo Civil. Eventuais custas, na forma pactuada. Lancem-se baixas, inclusive na distribuição, façam-se as anotações e comunicações necessárias. P. R. L. -Advs. VALDEMIRDO CARMO DA SILVA, BEATRIZ SCHIEBLER e THAIS HELENA ALVES ROSSA-.

65. PRESTACAO DE CONTAS-1060/2005-LUIZ ERNESTO BLEY e outro x JULIANA ANGELIKA ULRIKE SCHULTHEIS CZERNY- Vistos e examinados...Posto isso, julgo procedente o pedido inicial e condeno a Ré a prestar as contas solicitadas pelos Autores, na forma do artigo 918, do CPC, o que deverá fazer em 48 horas, sob pena de não lhe ser lícito impugnar as que os Autores apresentar (parte final do § 2º, do artigo 915, do CPC). Sucumbente a Ré, condeno-a ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios que fixo em R\$ 1.000,00 (um mil reais) tendo em vista a natureza da causa, o trabalho desenvolvido e o tempo exigido para o serviço (art. 20, § 4º, do CPC). P.R.I. -Advs. ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMARAES e DULCINEIA DE SOUZA SCHMIDLIN-.

66. DECLARATORIA-1071/2005-SEBASTIAO CANDIDO DE CARVALHO x LIBERTY SEGUROS- Vistos e etc. Homologo, por sentença, para que produza seus efeitos jurídicos e legais (CPC, art. 158, parágrafo único), a transação celebrada entre as partes, conforme noticiado às fls. 109/111, julgando, de consequência, extinto o presente processo, com resolução do mérito, com fundamento no artigo 269, inciso III do Código de Processo Civil. Eventuais custas, na forma pactuada. Lancem-se baixas, inclusive na distribuição, façam-se as anotações e comunicações necessárias. Defiro a disp s do prazo recursal P. R. I. -Advs. RICARDO MUSSI PEREIRA PAIVA, HERCULES LUIZ, FERNANDO CHIN FEI e JAIME OLIVEIRA PENTEADO-.

67. CURATELA-1092/2005-APARECIDA ODETE DASCENO DOS SANTOS x EVANIL ODETE DAMASCENO- Vistos e examinados...Diante do exposto e com fundamento nos arts. 1.177 e 1.184 do CPC, julgo procedente a ação para decretar a interdição de EVANIL ODETE DAMASCENO declarando-a ab-

lutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil na forma do art. 3º, inc. II, do CC, e nomeio-lhe Curador na pessoa da irmã APARECIDA ODETE DASCENO DOS SANTOS, a qual deverá prestar o compromisso legal (art. 1.187 do CPC). Dispensar o requerente da especialização da hipoteca legal, sendo necessária a prestação de contas anual. Após o trânsito em julgado desta sentença, encaminhem-se os autos ao digno representante do Ministério Público. Expeça-se mandado para inscrição da presente sentença no Registro Civil competente. Publiquem-se editais na forma prevista no art. 1.184 do CPC. P.R.I. -Adv. KARINA MIQUELETO VIDAL-.

68. ORDINARIA-1297/2005-EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICACOES EMBRATTEL x FUNDACAO EDUCACIONAL UNIVERSIDADE ELETRONICA DO BR- Vistos e examinados...Diante de tais fundamentos, e pelo que mais dos autos consta, JULGO PROCEDENTE EN R4RTE o pedido inicial, para condenar a ré no p\_ento das faturas alusivas aos serviços prestados pela autora, com correção monetária pelo INPC desde o efetivo vencimento de cada uma das faturas e juros legais de mora de 1% a.m, a partir da citação. Diante da sucumbência recíproca, condeno a autora no pagamento das custas processuais na razão de 20% e a ré nos 80% restantes. Identicamente nas mesmas proporções, condeno as partes no pagamento dos honorários advocatícios, os quais nos termos do art. 20, § 3º do CPC, fixo em 10% sobre o valor da condenação, atendendo ao zelo dos profissionais, a baixa complexidade da causa e o tempo exigido para o serviço. Observe-se ainda, no que couber, a compensação prevista no art.21 do CPC. P.R.I. -Advs. ADILSON DE CASTRO JUNIOR, DANIELLA LETICIA BROERING e ELIETE TEDESCHI-.

69. COBRANCA-1420/2005-CONDOMÍNIO EDIF TOUR DE LA VILLE BLOCO B x SANDRA MARIA HEISLER-Diga a parte autora se ha interesse na execução da sentença. Intimem-se. -Advs. AMABILON DALCOMUNI, IGOR LUBY KRAVTCHEENKO e JOEL KRAVTCHEENKO-.

70. SUMARIA-228/2006-MARIA DO SOCORRO PEREIRA DA SILVA x VERA CRUZ SEGURADORAS/A- Vistos e examinados...Posto isso, julgo procedente o pedido inicial formulado por MARIA DO SOCORRO PEREIRA DA SILVA contra VERA CRUZ SEGURADORA S.A., para de consequência condenar a Ré ao pagamento do seguro obrigatório - 40 salários mínimos reivindicados -, acrescidos de juros de mora e correção monetária na forma do item 3.3 da fundamentação. Sucumbente a Ré, condeno-a ao pagamento das custas judiciais e honorários advocatícios que fixo em 15% sobre o valor da condenação, tendo em conta a natureza da causa, que é simples, o trabalho desenvolvido e o tempo exigido para o serviço (art. 20, § 3º, do CPC). P. R. I. -Advs. JOSE ANTONIO DE ANDRADE ALCANTARA e ADILSON DE CASTRO JUNIOR-.

71. BUSCA E APREENSAO-401/2006-BANCO ITAU S/A x ARI ALEXANDRE BERTOLINI- Vistos e etc. Homologo, por sentença, para que produza seus efeitos jurídicos e legais (CPC, art. 158, parágrafo único), a transação celebrada entre as partes, conforme noticiado às fls. 44/46, julgando, de consequência, extinto o presente processo, com resolução do mérito, com fundamento no artigo 269, inciso III do Código de Processo Civil. Eventuais custas, na forma pactuada. Lancem-se baixas, inclusive na distribuição, façam-se as anotações e comunicações necessárias. P. R. I. -Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR-.

72. INDENIZACAO-607/2006-MERI JANE OTTO MARTINS x BAGGIO E FILHOS LTDA- Junte o requerido copia da inicial protocolada na 8ª vara Cível dest Foro Central (autos nº631/2006), no prazo de dez dias. Intime-se. -Adv. ALVARO BORGES JUNIOR-.

73. INTERPELACAO JUDICIAL-714/2006-ASSOCIACAO CULTURAL SAO JOSE x RUBIA MARIA DE OLIVEIRA- Fica o autor intimado para que retire os autos em carga definitiva. Intime-se. -Advs. MARLUS H. ARNS DE OLIVEIRA, MARCELO FERNANDES POLAK e ALEXANDRE LAGANA-.

74. DECL. NULIDADE DE TITULO-816/2006(apenso aos autos 74/2000)-MISTER PIN BRINDES LTDA x VCS COMERCIO DE BRINDES LTDA-Face a contestação ofertada e documentos as fls.92/131 , manifeste-se o requerente, no prazo legal. Intimem-se. -Advs. JOANES EVERALDO DE SOUSA, EMIR MARIA SECCO DA COSTA e MARCOS FELDMAN FILHO-.

75. SUMARIA DE COBRANCA-842/2006-CONCEIÇÃO APARECIDA TACITO MAROSTICA x ITAU SEGUROS S/A- Vistos e examinados...Posto isso, julgo procedente o pedido inicial para, de consequência, condenar a Ré ao pagamento do valor relativo a diferença entre o que efetivamente pagou e os 40 salários mínimos reivindicados, acrescidos de juros de mora e correção monetária na forma do item 3.5 da fundamentação. Sucumbente a Ré, condeno-a ao pagamento das custas judiciais e honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor da condenação, tendo em conta a natureza da causa, que é simples, e o tempo exigido para o serviço (art. 20, § 3º, do CPC). P. R. I. -Adv. JOSE ANTONIO DE ANDRADE ALCANTARA-.

76. COBRANCA-873/2006-GRAVAMETAL FOTOGRAVACAO LTDA x POSITIVO PROMOÇOES E EVENTOS LTDA-Cite(m)-se o (s) réu(s) para comparecer (em) a audiência a ser realizada dia 12/02/2007 as 09h30min. Demais advertências consoante despacho de fls.20. Fica o(a) requerente devidamente intimado(a) para que, em cinco dias, deposite as custas relativas às diligências do Sr. Oficial de Justiça, para o devido cumprimento do mandato. Intimem-se. -Adv. DANIEL LOURENCO BARDDAL FAVA-.

77. DECLARAT. INEX. DE DEB.-892/2006-KARINA BORGES PEREIRA x BV FINANCEIRA S/A CFI- designo nova audiência de conciliação (art.277 do CPC), para dia 16/03/2007 as 10h00min. Renovem-se as diligências. Retirar carta de

citação, para audiência dia 16 de março de 2007 as 10h00min. Intime-se. -Adv. CARLOS MURILO PAIVA-.

78. BUSCA E APREENSAO-946/2006-BANCO ITAU S/A x ALEXANDRO A S GONÇALVES- Vistos e examinados...I. HOMOLOGO o pleito de desistência formulado, com fulcro no artigo 158, parágrafo único, do Código de Processo Civil e petição de fls. 18, em consequência, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267 inciso VIII, do mesmo diploma legal. Condeno o Autor no pagamento das custas processuais. II. Indefiro o pedido de levantamento do valor depositado a título de oficial de justiça, vez que a diligência se realizou (fls. 20). P.R.I. Oportunamente, arquite-se. -Advs. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA e ANDREA HERTEL MALUCELLI-.

79. BUSCA E APREENSAO-958/2006(apenso aos autos 582/2005)-BV FINANCEIRA S/A CFI x MIRIAM MARIANO ALVES-Fica o(a) requerente novamente intimado(a) para que, em cinco dias, deposite as custas relativas às diligências do Sr. Oficial de Justiça, para o devido cumprimento do mandato. Intimem-se. -Advs. ROSIANE APARECIDA MARTINEZ, CARLOS ALBERTO ARAUJO ROVEL e MAYLIN MAFFINI-.

80. ORDINARIA DE DESPEJO-1021/2006-MARCOS FERREIRA MOROZ x AIRTON HIROSHI AKUTSU e outros-Junte os requeridos instrumento de procuração, no prazo de dez dias. apos, voltem para homologação. Intime-se. -Advs. ANA PAOLA CARNEIRO DE OLIVEIRA CORDEIRO, ROSANA SOBEJEIRO RIGONI e AIRTON HIROSHI AKUTSU-.

81. BUSCA E APREENSAO-1029/2006-ARAUCARIA ADMINSTRADORA DE CONSORCIOS LTDA x JOAO RICARDO FILIPAK- Indefiro o pedido formulado as fls.23, ja que a providencia e cabivel a Sra. Escrivã. Intime-se. -Adv. LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA e CLELIA MARIA BETTEGA-.

82. DECL INEXIG DE TÍTULO C/C INDENIZAÇÃO-1059/2006-RAFRE CALÇADOS LTDA x BANCO DO BRASIL-Acolho a emenda de fls.68. Cite-se a parte re, conforme requerido, constando da ordem as advertências legais. Retirar carta de citação. Intime-se. -Advs. ANA CRISTINA COLETO e FRANCELIZ BASSETTI DE PAULA-.

83. EXECUCAO HIPOTECARIA-1087/2006-BANCO BANESTADO S/A x SOLANGE TEREZINHA PESCADOR- Defiro o pedido de vista dos autos apelo prazo de cinco dias. Intime-se. -Advs. GERALDO BONNEVIALLE BRAGA ARAUJO, PAULO ROBERTO BARBIERI e GUSTAVO RIBEIRO LANGOWISKI-.

84. SUMARIA DE COBRANCA-1093/2006-COND MORADIAS ITATIAIA V x JOSIAS FRANCISCO SANTOS-Agora que regularizada a representação processual, designo a audiência conciliatória, a qual deverao as partes comparecer, para i doa 09 de fevereiro de 2007 as 10h30min (CPC, art.277). Nessa ocasião, sera tentada a conciliação e a re, nao obtida sta, podera apresentar resposta, acompanhada de documentos e rol de testemunhas (CPC., art. 278, caput), desde que o faça por intermedio e acompanhada de advogado. Nao obtendo conciliação, seguir-se-a, sendo a causa, instrução e julgamento, designando-se outra data para tanto, se necessario for (CPC, art. 278, do CPC, paragrafo 2º). Cite-se (e intime-se) o réu, ficando eles cientes de que se nao comparecimento a audiência, ou sua presença sem oferta de defesa, por intermedio e acompanhados de advogado, implicara, sendo o caso (CPC., arts. 320), na presunção de que admitiram como verdadeiros os fatos firmados pela parte autora (CPC., arts. 277, paragrafo 2º, 285 e 319). A parte autora, intime-se na pessoa de seu advogado. Intimem-se. -Adv. PATRICIA PIEKARCZYK-.

85. RESTAURACAO DE AUTOS-1105/2006-CATARINA DE SOUZA x ESPERANCA CONCEIÇÃO DOS SANTOS- Objektivando dar maior celeridade ao processo de restauração, tendo em vista que a parte nao deu causa para o desaparecimento dos autos, junte a requerente a documentação pertinente aos herdeiros constantes no formal de partilha de bem com a certidão de nascimento e obito da inventariada. apos, voltem. Intime-se. -Adv. ALVARO KAMINSKI-.

86. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-1149/2006-CELIA HARUMI TANAKA REKSIDLER x COM DE AUTOMOVEIS GENERAL MARIO TOURINHO LTDA- Acolho a emenda de fls. 11/12. Cite-se, por mandado, no endereço constante à extrajudicial, para pagamento ou nomeação de bens à penhora, em vinte e quatro horas. Para o caso de pronto pagamento, fixo os honorários advocatícios em valor equivalente a 10 % do valor do débito em seu principal. Autorizo o Sr. Oficial de Justiça a proceder, sendo necessário, conforme o que prevê o parágrafo 2º do art. 172, do Código de Processo Civil. Int. Dil. -Adv. ANDREA RICETTI BUENO FUSCULIM-.

87. PROTESTO INTERRUPTIVO PRESCRI-1157/2006-BRDESCO SEGUROS S/A x PAINTAINER LTD- Fica o autor intimado para que retire os autos de cartorio definitivamente. Intime-se. -Advs. IVANA CARLA PARDINI e HERMÍNIO EBNER FILHO-.

88. CAUTELAR SUSTACAO DE PROTESTO-1243/2006(apenso aos autos 1243/2006)-DOG HOUSE PUP SHOP LTDA x MAXIPEIT IND E COM DE CONFEC LTDA- A vista do documento acostado às fls. 57, deverá a autora fazer prova da representação legal da empresa Bruna Indústria de Móveis Ltda, bem como do valor de avaliação dos bens oferecidos à caução, no prazo de dez dias, mediante a apresentação da cópia do contrato social. Cumpra-se integralmente o despacho de fls. 49. -Advs. CAMILA T. PILASTRE MENDES e ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK-.

89. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-1348/2006-ODECIR JOSE GRISILINE BRAULIO x BRASIL TELECOM S/A-De-



firo o benefício de assistência judiciária gratuita. Cite-se para responder no prazo de 05 dias, sob pena de revelia (art.357 do CPC). Retirar carta de citação. Intime-se. -Adv. CARLOS EDUARDO DA SILVA FERREIRA.-

90. ALVARA-1362/2006-JULIETA ALVES QUEIROS x - Defiro o benefício de assistência judiciária gratuita. Intime-se a requerente para promover a juntada da certidão previdenciária. Intime-se. -Adv. ANGELICA DUARTE MARTINSKI.-

91. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-1368/2006-PANAMERICANO ARRENDAMENTO MERCANTIL x JOAO CARLOS MREGLAD- Trata-se de ação de reintegração de posse proposta por PANAMERICANO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A, contra JOÃO CARLOS MREGLAD, ambos com qualificação na inicial, objetivando a reintegração na posse do bem descrito às fls. 02, também em sede de liminar. Alega a Autora que o veículo é objeto de arrendamento mercantil, conforme contrato de fls. 11, e que o Réu, arrendatário, deixou de pagar as prestações mensais do financiamento a partir da parcela vencida em maio/2006, o que justifica o pedido de reintegração de posse que decorre do esbulho possessório verificado a partir do não cumprimento da obrigação prevista em contrato e não devolução do bem. Segundo os fatos narrados na inicial, em tese, está caracterizado o esbulho possessório, na medida em que o Réu não paga as prestações assumidas e recusa-se a restituir a coisa, razão pela qual, tendo em conta, ainda, o protesto do título vinculado ao contrato (fl 20), e por se tratar de esbulho praticado a menos de ano e dia, hei por bem em deferir liminarmente a reintegração de posse do bem descrito às fls. 02. Expeça-se o mp tente mandado. Cumprido, cite-se como requerido. Intimem-se -Adv. NELSON PASCHOALOTTO.-

92. ORDINARIA-1374/2006-MARIA AUER CARDOSO e outro x ITAU SEGUROS S/A- Defiro o benefício de assistência judiciária gratuita. Intime-se os autores para promover a juntada de copia do Boletim de Ocorrência. Intime-se.-Adv. ERALDO LACERDA JUNIOR e MARCELLO TABORDA RIBAS.-

93. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-1376/2006-FATIMA AUXILIADORA CARBONE x BRASIL TELECOM S/A- Defiro o benefício de assistência judiciária gratuita. Cite-se para responder no prazo de 05 dias, sob pena de revelia (art.357 do CPC). Retirar carta de citação. Intime-se. -Adv. CARLOS EDUARDO DA SILVA FERREIRA.-

94. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-1378/2006-APARECIDO MANOEL DA SILVA x BRASIL TELECOM S/A- Defiro o benefício de assistência judiciária gratuita. Cite-se para responder no prazo de 05 dias, sob pena de revelia (art.357 do CPC). Retirar carta de citação. Intime-se. -Adv. CARLOS EDUARDO DA SILVA FERREIRA.-

95. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-1380/2006-PEDRO MARCELINO DA SILVA x BRASIL TELECOM S/A- Defiro o benefício de assistência judiciária gratuita. Cite-se para responder no prazo de 05 dias, sob pena de revelia (art.357 do CPC). Retirar carta de citação. Intime-se. -Adv. CARLOS EDUARDO DA SILVA FERREIRA.-

96. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-1382/2006-VARLEI LOPES DA SILVA x BRASIL TELECOM S/A- Defiro o benefício de assistência judiciária gratuita. Cite-se para responder no prazo de 05 dias, sob pena de revelia (art.357 do CPC). Retirar carta de citação. Int. -Adv. CARLOS EDUARDO DA SILVA FERREIRA.-

97. PERDAS E DANOS-1384/2006-WILLIAN AGENOR CERUTTI DE AZEVEDO x ÓTICA MULTIVISAO MUNDOTICA COM DE MAT OTICOS LTDA- Defiro o benefício de assistência judiciária gratuita. Cite-se a re, conforme requerido, para, em 15 dias, ofertar respost, sob pena de revelia (artigos 285 e 319 do CPC). Retirar carta de citação. Intime-se. -Adv. ANGELITA ACOSTA.-

98. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-1386/2006-BANCO ITAU S/A x CINIRA DE JESUS DE MORAES-Cite-se o executado para, no prazo de 24 horas, pagar a dívida executada ou nomear bens a pênhora, sob pena de serem penhorados livremente pelo Oficial de Justiça tantos quantos bens bastem para a satisfação da execução. arbitro os honorarios em 8% para o caso de pronto pagamento, ou nao oferecimento de embargos. Fica o(a) exequente devidamente intimado(a) para que, em cinco dias, deposite as custas relativas as diligencias do Sr. Oficial de Justiça, para o devido cumprimento do mandado. Intimem-se. -Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS.-

99. RESTAURACAO DE AUTOS-1394/2006-BANCO VOLKSWAGEN S/A x RODRIGO JOSE CAETANO ROSA- Despacho de fls.73: I. Registre-se a autue-se. II. Cite-se o Réu, na forma do art. 1065 do CPC, para que, querendo, conteste o pedido de restauração e exhiba as cópias, contrafés e mais reproduções dos autos e documentos que estiverem em seu poder. III. Int. Despacho de fls.75: Reporto-me ao despacho retro. Retirar carta de citação. Intime-se. -Adv. MAGDA LUIZA RIGODANZO EGGER, RODRIGO GHESTI e DENISE REGINA FERRARINI.-

100. SUMARIA DE COBRANCA-1396/2006-ADEMIR KNU-PP COUTINHO e outros x BANCO HSBC BANK BRASIL S/A- Vistos e examinados...indefiro o pedido liminar formulado com a inicial. Cite-se a Re para oferecer resposta em 15 dias, pena de revelia. Fica o autor intimado para fornecer o numero da rua para a citação do requerido. Intime-se. -Adv. JOSE ANTONIO DE ANDRADE ALCANTARA.-

101. ORDINARIA REVISAO DE CONTRATO-1404/2006-JOSE RUFINO DE ARAUJO e outro x BANCO ITAU S/A-Defiro, por ora, os benefícios da assistência judiciária gratuita. Faculto à autora a emenda da inicial, no prazo de dez dias, eis que o valor da causa ensaja a adoção do rito sumário, de modo

que a petição deverá adequar-se aos termos dos artigos 275 e 276, CPC, sob pena de preclusão. Int. Dil. -, -Adv. EDEMAR FRITZ JUNIOR.-

102. ORDINARIA DE COBRANCA-1407/2006-BANCO DO BRASIL S/A x IMPAR COMERCIAL E DECORADORA LTDA e outros- Atenda-se o pedido formulado as fls.05, item a. em seguida, citem-se, conforme requerido, constando da ordem as advertencias legais. Retirar cartas de citação. Intime-se. -Adv. CLAUDIOMIRO PRIOR.-

103. BUSCA E APREENSAO-1408/2006-BANCO ABN AMRO REAL S/A x ODENIR OSMAR BARBOSA-1-Estando suficientemente comprovado inadimplimento (mora) do devedor, concedo a LIMINAR DE BUSCA E APREENSAO do bem alienado fiduciariamente, determinando a expedição de mandado. Cientifique-se o devedor que, apos cinco dias da execução da liminar, consolidar-se-ao a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem no patrimonio do credor fiduciario, cabendo as repartições competentes, se for o caso, expedir novo certificado de registro de propriedade em nome do credor, ou de terceiro, por ele indicado, livre de onus da propriedade fiduciaria. Cientifique-se, ainda, que nesse mesmo prazo, podera pagar a integralidade da divida pendente, segundos os valores apresentados pelo credor fiduciario na inicial, hipotese na qual o bem sera restituído livre de onus. 2-Efetivada a liminar, cite-se paa oferecer resposta, no prazo de 15 (quinze) dias, que serao contados a partir da execução da liminar, inclusive esclarecendo que ela podera ser ofertada caso a devedora se valha da facultade de pagar a divida ja mencionada, entendendo ter havido pagamento a maior e desejar restituicao. 3-Intimem-se -Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN.-

104. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-1412/2006-BANCO CITIBANK S/A x PLASTIRECICLADOS IND COM IMP E EXP DE EMBALAGENS e outro-I. Cite-se o executado para, no prazo de 24 horas, pagar a dívida executada ou nomear bens à pênhora, sob pena de serem penhorados livremente pelo Oficial de Justiça tantos quantos bens bastem para a satisfação da execução. II. Arbitro os honorários em 2% para o caso de pronto pagamento, ou não oferecimento de embargos. Fica o(a) exequente devidamente intimado(a) para que, em cinco dias, deposite as custas relativas as diligencias do Sr. Oficial de Justiça, para o devido cumprimento do mandado. Intimem-se. -Adv. CARLOS FERNANDO CORREA DE CASTRO e ADRIANA D AVILA OLIVEIRA.-

## 12ª Vara Cível

**COMARCA DE CURITIBA - PR  
CARTORIO DA 12ª VARA CIVEL  
Juiza de Direito Themis de Almeida Furquim Cortes  
RELAÇÃO Nº 182/2006**

### Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ACNIUS PAES	0080	030914/2006
ACYR DE GERONE	0072	030738/2006
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	0071	030710/2006
ADILSON DE CASTRO JÚNIOR	0047	029663/2006
ADRIANA DE ALCANTARA LUCH	0009	022602/2001
ADRIANA ESTIGARA	0025	027177/2004
ADRIANO CARLOS SOUZA VALE	0051	029744/2006
ADRIANO DALEFFE	0005	021202/2000
AIRTON PASSOS DE SOUZA	0007	022058/2000
AIRTON VIDA	0078	030896/2006
ALCEU MACHADO NETO	0010	023578/2001
ALCIR SPERANDIO	0003	019455/1998
ALESSANDRA NEUSA SAMBUGAR	0013	024132/2002
ALESSANDRO DONIZETE S. VA	0051	029744/2006
ALEXANDRE ARSENO	0060	030348/2006
	0116	000426/2006
ALEXANDRE FURTADO DA SILV	0063	030436/2006
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0044	029449/2005
	0104	031075/2006
ALTIVO JOSE SENISKI	0007	022058/2000
AMANDA DOS SANTOS DOMARES	0034	028569/2005
AMARILDO L. LOPES	0048	029668/2006
ANA FLAVIA DE LARA MEHL	0030	027756/2004
ANA PAULA DOMINGUES DOS S	0048	029668/2006
ANDRE DINIZ AFFONSO DA CO	0035	028570/2005
ANDRE LUIZ BONAT CORDEIRO	0010	023578/2001
ANDRE LUIZ CALVO	0106	031083/2006
ANDRE LUIZ SCHMITZ	0057	030102/2006
	0059	030190/2006
ANDREZA CRISTINA STONOGA	0030	027756/2004
	0031	028348/2005
ANGELA ESSER	0028	027540/2004
ANGELA RIBEIRO VILLATORE	0013	024132/2002
ANTONIO AUGUSTO CASTANHEI	0046	029516/2005
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT	0025	027177/2004
	0058	030152/2006
	0114	000424/2006
AUREO VINHOTI	0042	029271/2005
BENEDITO CORREA BRAZ	0051	029744/2006
CARLA FABIANA EVERS	0012	023896/2002
CARLA RODRIGUES THOME DA	0061	030353/2006
CARLOS ALBERTO DA SILVA	0064	030438/2006
CARLOS ALBERTO FARRACHA D	0021	026488/2003
CARLOS ALBERTO FORBECK DE	0026	027218/2004
CARLOS ALBERTO SOARES NOL	0005	021202/2000
CARLOS ARAUZ FILHO	0057	030102/2006
	0059	030190/2006
CARLOS EDUARDO PARUCKER E	0037	028915/2005
CARLOS FERNANDO CORREA DE	0006	021282/2000
CARLOS FREDERICO REINA CO	0042	029271/2005
CARLOS HENRIQUE KAMINSKI	0079	030897/2006
CARLOS JUAREZ WEBER	0005	021202/2000
CARLOS VITOR MARANHÃO DE	0024	026994/2004
CAROLINA ELISABETE PUEHRI	0039	029015/2005

CAROLINA MIZUTA 0007 022058/2000  
CAROLINE SAID DIAS 0002 017358/1997  
CELIA REGINA ALVES DE CAM 0008 022333/2000  
CELSE ARAUJO GUIMARAES 0099 031038/2006  
CELSE ARAUJO MARQUES 0004 020648/1999  
CESAR AUGUSTO TERRA 0050 029740/2006  
0076 030807/2006  
0052 029769/2006  
0054 029917/2006  
0009 022602/2001  
0039 029015/2005  
0015 025582/2003  
0026 027218/2004  
0069 030623/2006  
0007 022058/2000  
0030 027756/2004  
0018 026014/2003  
0075 030778/2006  
0070 030632/2006  
0110 031091/2006  
0023 026535/2003  
0078 030896/2006  
0003 019455/1998  
0008 022333/2000  
0008 022333/2000  
0001 017145/1997  
0110 031091/2006  
0003 031455/1998  
0055 029983/2006  
0030 027756/2004  
0065 030486/2006  
0004 020648/1999  
0049 029692/2006  
0070 030632/2006  
0006 021282/2000  
0003 019455/1998  
0073 030750/2006  
0073 030750/2006  
0024 026994/2004  
0005 021202/2000  
0107 031084/2006  
0064 030438/2006  
0049 029692/2006  
0077 030849/2006  
0035 028570/2005  
0007 022058/2000  
0003 019455/1998  
0075 030778/2006  
0016 025692/2003  
0082 030937/2006  
0102 031058/2006  
0023 026535/2003  
0024 026994/2004  
0010 023578/2001  
0064 030438/2006  
0017 025956/2003  
0112 000422/2006  
0006 021282/2000  
0100 031051/2006  
0105 031082/2006  
0018 026014/2003  
0015 025582/2003  
0013 024132/2002  
0006 021282/2000  
0075 030778/2006  
0023 026535/2003  
0032 028440/2005  
0076 030807/2006  
0057 031012/2006  
0014 025095/2002  
0007 022058/2000  
0021 026488/2003  
0037 028915/2005  
0066 030548/2006  
0053 029792/2006  
0067 030610/2006  
0040 029096/2005  
0108 031089/2006  
0036 028710/2005  
0062 030366/2006  
0056 030073/2006  
0003 019455/1998  
0023 026535/2003  
0049 029692/2006  
0062 030366/2006  
0016 025692/2003  
0056 030073/2006  
0022 026498/2003  
0076 030807/2006  
0010 023578/2001  
0015 025582/2003  
0002 017358/1997  
0108 031089/2006  
0101 031055/2006  
0053 029792/2006  
0024 026994/2004  
0066 030548/2006  
0047 029663/2006  
0071 030710/2006  
0051 029744/2006  
0023 026535/2003  
0009 022602/2001  
0101 031055/2006  
0018 026014/2003  
0003 019455/1998  
0027 027460/2004  
0066 030548/2006  
0026 027218/2004  
0007 022058/2006  
0025 027177/2004  
0011 023868/2002  
0007 022058/2006  
0110 031091/2006

CHARLES MIGUEL DOS SANTOS

CINTIA REGINA BREHMER  
CLAUDIA BASSO CARNEIRO DE  
CLAUDINEI BELAFRONTA  
CLAUDIO MARIANI BERTI  
CLAUDIO XAVIER PETRYK  
CLESTER LEAL STADLER  
CRISTIANO TRIZOLINI  
DANIELA CHAMBERLAIN  
DANIELA CRAVO JACOBOWICZ  
DANIELA SILVA VIEIRA  
DANIELE DE BONA  
DANTE MANOEL PROENÇA JUNI  
DÉBORA ELIANE CALARI NUNE  
DEBORA FABIA DO NASCIMENT  
DENIO LEITE NOVAES JUNIOR  
DIANA SORAIA TABALIPA PIM  
DIDIO MAURO MARCHESINI  
DIEGO RUBENS GOTTARDI  
DIOGENES ANTONIO CRACO  
DIOGO MATTE AMARO  
DIRCEU BERNARDI JR.  
DULCINEA DE SOUZA SCHMIDL  
EDSON APARECIDO DA SILVA  
EDUARDO ALBERTO MARQUES V  
ELCIO KOVALHUK  
ELIANA GIUSTO  
ELISA GOMES GREIN SIQUEIR  
ELISANA CARNEIRO CREMA  
ELISANGELA FERNANDES  
ELOI ANTONIO POZZATI  
EMANUEL VITOR CANEDO DA S

EMERSON NORIHIKO FUKUSHIM  
ERALDO LUIZ KUSTER  
ERNANI ANTONIO PIGATTO  
EUGENIO DE LIMA BRAGA  
EVELIN HOLZMANN DE ALMEID  
EVALDINO PINTO MACEDO  
FABIANO FREITAS MINARDI  
FABIO MARCELO LABATUT BIN  
FABIULA MULLER  
FABRICIO VERDOLIN DE CARV  
FERNANDA RIBEIRETE DE SOU  
FERNANDA RODRIGUES CENTEN  
FERNANDO AUGUSTO SPERB  
FERNANDO DALLA PALMA ANTO  
FERNANDO PERETTI SCHAFFER  
FLAVIA CRISTIANE MACHADO  
FRANCISCO GONÇALVES ANDRE  
FREDY YURK  
GENESIO PONTOGLIO  
GENTIL ALMEIDA CAMPOS  
GERALDO CEZAR SANTOS BOND  
GERALDO NOGUEIRA DA GAMA  
GERSON GIUSTO PADILHA  
GEVERSON ANSELMO PILATI  
GIANCARLO RODRIGUES MINO  
GILBERTO ADRIANE DA SILVA  
GILBERTO STINGLIN LOTH  
GIOVANI MARCOS NEGRISOLI  
GISELE PAKULSKI OLIVEIRA  
GRAZIELA MASCARELLO  
HELIO PEREIRA CURY FILHO  
HENRIQUE EHLERS SILVA  
HILDEGARD TAGGESELL GIOST  
HUGO MARTINS KOSOP  
IDELANIR ERNESTI  
INDIANARA FARIAS DE CAMAR  
IVAN GUERIOS CURI  
IVANISE NEIVA KORNELHUK  
IVO BERNARDINO CARDOSO  
IVO BRUNO LOPES MACEDO  
JAIME LUIZ SCHLUGA  
JAIRO TADEO DE MORAIS FIL  
JEFFERSON RENATO R.ZANETI  
JOAO CARLOS KREFETA  
JOAO DE SIQUEIRA ALEXANDR  
JOAO INACIO CORDEIRO  
JOAO JOAQUIM MARTINELLI  
JOAO LEONELHO GABARDO FIL  
JOAO PAULO BONFIM  
JOCELY L. CARVALHO DE OLIV  
JONATHAN RIBEIRO CILIAO  
JORGE ANTONIO NASSAR CAPR  
JORGE CLARO BADARO  
JORGE LUIZ KOSOP NETO  
JORGE LUIZ LOMBARD CHAVES  
JORGE R RIBAS TIMI  
JOSÉ ANTÔNIO DE ANDRADE A

JOSE ANTONIO VALE  
JOSE AUGUSTO A. DE NORONHA  
JOSE DO CARMO BADARO  
JOSE MANOEL DE MACEDO CAR  
JOSE MARIA MARTINS DO NAS  
JOSELIA A. KUCHLER  
JOSEMAR PERUSSOLO  
JULIANA BLEY GALLI  
JULIANA GOES MILITAO DA S  
JULIANA LICZACOWSKI MALVE  
JULIO CESAR PIUCI CASTILH  
JULIO GOES MILITAO DA SIL  
KARINE CRISTINA DA COSTA

0007 022058/2000  
0002 017358/1997  
0008 022333/2000  
0099 031038/2006  
0004 020648/1999  
0050 029740/2006  
0076 030807/2006  
0052 029769/2006  
0054 029917/2006  
0009 022602/2001  
0039 029015/2005  
0015 025582/2003  
0026 027218/2004  
0069 030623/2006  
0007 022058/2000  
0030 027756/2004  
0018 026014/2003  
0075 030778/2006  
0070 030632/2006  
0110 031091/2006  
0023 026535/2003  
0078 030896/2006  
0003 019455/1998  
0008 022333/2000  
0008 022333/2000  
0001 017145/1997  
0110 031091/2006  
0003 031455/1998  
0055 029983/2006  
0030 027756/2004  
0065 030486/2006  
0004 020648/1999  
0049 029692/2006  
0079 030897/2006  
0003 019455/1998  
0026 027218/2004  
0021 026488/2003  
0003 019455/1998  
0066 030548/2006  
0052 029769/2006  
0054 029917/2006  
0105 031082/2006  
0009 022602/2001  
0101 031055/2006  
0044 029449/2005  
0104 031075/2006  
0065 030486/2006  
0003 019455/1998  
0012 023896/2002  
0004 020648/1999  
0068 030621/2006  
0105 031082/2006  
0031 028348/2005  
0002 017358/1997  
0009 031038/2006  
0099 022602/2001  
0068 030621/2006  
0022 026498/2003  
0069 030623/2006  
0060 030348/2006  
0041 029138/2005  
0075 030778/2006  
0005 021202/2000  
0005 021202/2000  
0107 031084/2006  
0029 027632/2004  
0036 028710/2005  
0073 030750/2006  
0029 027632/2004  
0043 029383/2005  
0025 027177/2004  
0068 030621/2006  
0066 030548/2006  
0017 025956/2003  
0113 000423/2006  
0025 027177/2004  
0029 027632/2004  
0062 030366/2006  
0024 026994/2004  
0044 029449/2005  
0004 029262/2001  
0064 030438/2006  
0066 030548/2006  
0035 028570/2005  
0115 000425/2006  
0055 029983/2006  
0043 029383/2005  
0022 026498/2003  
0022 026498/2003  
0033 028456/2005  
0074 030766/2006  
0017 025956/2003  
0118 000428/2006  
0079 030897/2006  
0013 024132/2002  
0018 026014/2003  
0079 030897/2006  
0024 026994/2004  
0019 026137/2003  
0046 029516/2005  
0062 030366/2006  
0002 017358/1997  
0002 017358/1997  
0014 025095/2002  
0019 026137/2003  
0006 021282/2000  
0099 031038/2006  
0072 030738/2006  
0021 026488/2003  
0006 021282/2000  
0005 021202/2000  
0036 028710/2005  
0109 031090/2006  
0113 000423/2006  
0020 026479/2003  
0033 028456/2005  
0008 022333/2000  
0081 030931/2006  
0038 028996/2005  
0040 029096/2005  
0040 029096/2005

KARINE PEREIRA 0044 029449/2005  
KATIA LUCCA BERNARDI 0030 027756/2004  
KELLEN CRISTINA B. SANTOS 0118 000428/2006  
LACIR GUARENGHI 0068 030621/2006  
LAIDE DE GODOY 0003 019455/1998  
LEANDRO GALLI 0026 027218/2004  
LEIA L.ERDMANN GONÇALVES 0006 021282/2000  
LEONINDA ALICE MION PILAT 0075 030778/2006  
LEONEL TREVISAN JUNIOR 0043 029383/2005  
LEONILDA ZANARDINI DEZEVE 0033 028456/2005  
LETICIA MARIA CUNHA 0004 020648/1999  
LIRIAM SEXTO BRUSCH 0020 026479/2003  
LUCIANA SEZANOWSKI MACHAD 0109 031090/2006  
LUCIELENE CORREA LIMA ROM 0001 017145/1997  
LUIR CESCHIN 0005 021202/2000  
LUIZ FERNANDO N.LOYOLA 0036 028710/2005  
LUIZ OSCAR SIX BOTTON 0070 030632/2006  
LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA 0034 028569/2005  
0103 031073/2006  
0039 029015/2005  
0106 031083/2006  
0117 000427/2006  
0029 027632/2004  
0045 029491/2005  
0049 029692/2006  
0079 030897/2006  
0003 019455/1998  
0026 027218/2004  
0021 026488/2003  
0003 019455/1998  
0066 030548/2006  
0052 029769/2006  
0054 029917/2006  
0105 031082/2006  
0009 022602/2001  
0101 031055/2006  
0044 029449/2005  
0104 031075/2006  
0065 030486/2006  
0003 019455/1998  
0012 023896/2002  
0004 020648/1999  
0068 030621/2006  
0105 031082/2006  
0031 028348/2005  
0002 017358/1997  
0009 031038/2006  
0099 022602/2001  
0068 030621/2006  
0022 026498/2003  
0069 030623/2006  
0060 030348/2006  
0041 029138/2005  
0075 03077



STEFAN KLAUS GILDEMEISTER 0054 029917/2006  
TATIANA VALESCA VROBLEWSK 0028 027540/2004  
TEREZINHA RESENE CARULA 0083 030964/2006  
0084 030966/2006  
0085 030968/2006  
0086 030970/2006  
0087 031004/2006  
0088 031006/2006  
0089 031010/2006  
0090 031012/2006  
0091 031014/2006  
0092 031016/2006  
0093 031017/2006  
0094 031018/2006  
0095 031019/2006  
0096 031020/2006  
0097 031021/2006  
0098 031022/2006  
THAIS REGINA MYLIUS MONTE 0111 000421/2006  
UMBERTO GIOTTO NETO 0018 026014/2003  
VALERIA CARAMURU CICARELL 0104 031075/2006  
VALERIA GASPARIN 0029 027632/2004  
VANESSA JANKE DE CASTRO 0072 030738/2006  
VANIA DE FATIMA CEZAR LUI 0038 028996/2005  
VIRGINIA CLAUDIA DA CRUZ 0055 029983/2006  
VITOR CESAR BONVINO 0011 023868/2002  
VITOR HUGO PAES LOUREIRO 0029 027632/2004  
WAGNER CARDEAL OGANAUSKAS 0115 000425/2006  
WAGNER DE JESUS MAGRINI 0027 027460/2004

1. EMBARGOS DO DEVEDOR-17145-A-JOSÉ CHOTGUIS E OUTRAx BANCO DO BRASIL S/A- Defiro o pedido de vista dos autos pelo prazo de cinco dias. -Advs. DIDIO MAURO MARCHESINI-.

2. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-17358/1997-ESPOLIO DE JUAREZ MOREIRA MACEDO x MULCHING SIX DO BRASIL IND.COM.CORRETIVOS LTDA-Intime-se a parte autora para retirar a GRC, para pagamento das custas do Oficial de Justiça: R\$ 120,00. -Advs. JONATHAN RIBEIRO CILIAO, RICARDO DE LUCCA MECKING, CAROLINE SAID DIAS, RENATA TEIXEIRA DE FREITAS FOLTRAN e MARINO GALVAO-.

3. ARROLAMENTO-19455/1998-JULIETA CALLILE DAHER e outros x ESPOLIO DE JORGE FELIPE DAHER- Defiro a suspensão do feito pelo prazo de 60 dias. -Advs. ALCIR SPERANDIO, JAIME LUIZ SCHLUGA, JOSE MARIA MARTINS DO NASCIMENTO, DEBORA FABIA DO NASCIMENTO, MANOEL C.DAHER, LAIDE DE GODOY, EWALDINO PINTO MACEDO, MARCELO JUNIOR GONÇALVES, MARCO ANTONIO MAIA CORREA, DIOGENES ANTONIO CRA-CO e ELISA GOMES GREIN SIQUEIRA-.

4. MONITORIA-20648/1999-AMERICANOIL DISTRIB.DE DERIV.DE PETROLEO LTDA x AUTO POSTO SAIDA NORTE COM.DE COMBUSTIVEL LTDA- Intime-se o subscritor de fls. 273/282, para que faça a adequação do seu pedido ao disposto no art. 475-J, do CPC. -Advs. MARCUS VINICIUS TADEU PEREIRA, LETICIA MARIA CUNHA, EDSON APARECIDO DA SILVA e CELSO ARAUJO MARQUES-.

5. EMBARGOS Á EXECUÇÃO-21202-B-MARIA JULIA HENEMANN x BANCO BRADESCO S/A-1) Recebo a apelação no efeito devolutivo. 2) Intime-se o apelado a responder em 15 dias (CPC, artigos 508 e 518). -Advs. MURILO CELSO FERRI, EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA, ADRIANO DALEFFE, CARLOS ALBERTO SOARES NOLLI, ROBSON NASSIF RIBAS, LUIR CESCHIN, MONICA DE MORAES ZANELATTO e CARLOS JUAREZ WEBER-.

6. COBRANCA (ORD)-21282/2000-ESSO BRASILEIRA DE PETROLEO LTDA x ANDREOLI GONÇALVES & PADILHA LTDA e outros-Intime-se o autor para retirar a carta de citação/intimação. -Advs. CARLOS FERNANDO CORREA DE CASTRO, ROBSON IVAN STIVAL, LEIA L.ERDMANN GONÇALVES, ELIANA GIUSTO, GERSON GIUSTO PADILHA, FRANCISCO GONÇALVES ANDREOLI e RITA DE CASSIA MARIN DO NASCIMENTO-.

7. ORDINARIA-22058/2000-COM.DE ALIMENTOS CORPER LTDA x ALMEIDA CONSTR.E INCORPLTDA e outro-Não é possível compreender a pretensão do requerente na petição de fls. 506/507, mormente na parte que trata de suposta "instrução" havida por amigo desembargador. Assim, requeira adequadamente o que for de direito e, pretendendo o cumprimento da sentença de parte líquida do julgado, junte memória discriminada e atualizada do débito, fazendo os necessários requerimentos. Intimem-se. -Advs. AIRTON PASSOS DE SOUZA, JULIO GOES MILITAO DA SILVA, JULIANA GOES MILITAO DA SILVA, GRAZIELA MASCARELLO, EVELIN HOLZMANN DE ALMEIDA, ALTIVO JOSE SENISKI, CAROLINA MIZUTA e CLESTER LEAL STADLER-.

8. DECLARATORIA-22333/2000-LUIZ GONÇALVES LOPES F.I. e outro x BANCO BRADESCO S/A e outro-Intime-se a parte ré, na pessoa de seu procurador, para no prazo de quinze dias, efetuar o pagamento do débito no valor de R\$ 609,00, sob pena de multa de 10%. -Advs. CELIA REGINA ALVES DE CAMARGO, SANDRA MENEGHINI DE OLIVEIRA, DENIO LEITE NOVAS JUNIOR e DIANA SORAIA TABALIPA PIMENTEL-.

9. REPARACAO DE DANOS-22602/2001-DARCI DOMINGOS CAPELETTO x APOLAR MOVEIS LTDA- Conclusão do despacho de fl. 568... Desta feita, não se encontrando implantado nesta serventia, nem tampouco estando esta magistrada habilitada no convênio, não há como ser atendido o requerimento do exequente. -Advs. MAURICIO SAGBONI MONTANHA TEIXEIRA, CINTIA REGINA BREHMER, ADRIANA DE ALCANTARA LUCHTENBERG, PATRICIA MICHELI FOLADOR WALDRAFF, JOSE DO CARMO BADARO e MARCIA S.BADARO-.

10. RESCISAO CONTRATUAL-ORD.-23578/2001-SL COML.IMPORT.LTDA x MULTISOFT SISTEMAS E INFORMÁTICA LTDA- Intime-se a executada, na pessoa de seu procurador, para que, querendo, impugne o auto de penhora. -Advs. ANDRE LUIZ BONAT CORDEIRO, FERNANDO AUGUSTO SPERB, ALCEU MACHADO NETO e JOAO PAULO BONFIM-.

11. BUSCA E APREENSAO-23868/2002-BANCO DIBENS S/A x EDSON DE AZEVEDO- Aguarde-se as respostas aos ofícios. -Advs. JULIO CESAR PIUCI CASTILHO e VITOR CESAR BONVINO-.

12. BUSCA E APREENSAO-23896/2002-CONSORCIO RENAUULT DO BRASIL S/C LTDA x JOAO COUTINHO DE ARAUJO- Intime-se o autor para redistribuir o presente feito junto a Comarca de Fortaleza/CE. -Advs. CARLA FABIANA EVERS e MARCOS ANTONIO ZAITTER-.

13. COBRANCA (ORD)-24132/2002-CLEMENTINA KRE-DENS e outro x BRADESCO SEGUROS ABS CLUB- Intime-se a parte ré para efetuar, no prazo de quinze dias, o pagamento do débito no valor de R\$ 174.815,96, sob pena de multa de 10%. -Advs. ANGELA RIBEIRO VILLATORE, RAFAEL NOGUEIRA DA GAMA, ALESSANDRA NEUSA SAMBU-GARO DE MATOS e GERALDO NOGUEIRA DA GAMA-.

14. DESPEJO-25095/2002-ROBERTO KOITI HARA e outros x MARINA CORREA CAVALARI- Intime-se a parte ré, na pessoa de seu procurador, para no prazo de quinze dias, efetuar o pagamento do débito no valor de R\$ 2.632,06, sob pena de multa de 10%. -Advs. GISELE PAKULSKI OLIVEIRA DE RAMOS e RICARDO LUIZ DE OLIVEIRA-.

15. USUCAPIAO-25582/2003-LUCIA KACHAKI x EMILIA LEVANDOVSKI OPALINSKI e outros- Intime-se o autor para providenciar a minuta para a confecção do edital. Intime-se o réu para atender a cota ministerial de fl. 136. -Advs. JOCELY L.CARVALHO DE OLIVEIRA, GERALDO CEZAR SANTOS BOND e CLAUDINEI BELAFRONT-.

16. INVENTARIO-25692/2003-THEREZINHA MARTINS e outros x ESPOLIO DE DIONISIO MARTINS- Homologo o cálculo de imposto. Expeçam-se guias. Formulem os interessados, a seguir, pedidos de quinhões, em 10 dias. E digam, em igual prazo. Se concordar, ao partidor, para esboço, e digam em cinco dias. Certificada a existência de todas as negativas e comprovações nos autos, voltem à conclusão. Int.-se. -Advs. FABIO MARCELO LABATUT BINI e JOAO DE SIQUEIRA ALEXANDRE-.

17. INDENIZACAO-25956/2003-LARA E ANDRADE KTDA ME x OBEDES DISTRIB.DE DOCES LTDA e outro- A citação por edital só poderá ser realizada após esgotadas todas as tentativas cabíveis para a localização do endereço do réu. Int. -Advs. PEDRO EUCLIDES UTZIG, ODORICO TOMASONI e FERNANDO PERETTI SCHAFFER-.

18. DESPEJO-26014/2003-SOC.DA CONGREG.DO SAGR.CORACAO DO VERBO ENCARNAD x JOSE MANOEL DE MACEDO CARON JUNIOR- Manifeste-se o autor acerca das decisões apresentadas pelo requerido, em que lhe foi concedido o efeito suspensivo ao agravo apresentado contra decisão que negou seguimento ao recurso especial. Intimem-se. -Advs. UMBERTO GIOTTO NETO, RAFAEL WOBERTO DE ARAUJO, JOSE MANOEL DE MACEDO CARON, GENTIL ALMEIDA CAMPOS e DANIELA CHAMBERLAIN-.

19. SUMARIA DE COBRANCA-26137/2003-CONJ.RES.MORADIAS PAQUETA II COND.I x PEDRO CRUZ DE OLIVEIRA e outro- Intime-se a parte ré, na pessoa de seu procurador, para no prazo de quinze dias efetuar o pagamento do débito no valor de R\$ 8.189,90, sob pena de multa de 10%. -Advs. RICARDO MAGNO QUADROS e REGINA YURICO TAKAHASHI-.

20. SUSTACAO DE PROTESTO-26479/2003-CICERO GILSON RICOY CARON x JONICLER BEZERRA DE SOUZA COM.REPRES.E COBR.LTDA e outro-Esclareçam as partes acerca da possibilidade de acordo, apresentando proposta nos autos, para verificação da necessidade de designação de audiência de tentativa de conciliação. -Advs. LIRIAM SEXTO BRUSCH e ROXANA LIGIA HAKIM ANGULSKI-.

21. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-26488/2003-VITOR MOREIRA DA CUNHA x RUBERVAL BATISTA DANIEL- Intime-se o exequente a retirar o edital de praça para afixação e publicação. -Advs. CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO, HELIO PEREIRA CURY FILHO, MARCELA PEGORARO e ROBISON MARANHAO-.

22. COBRANCA (ORD)-26498/2003-ALCI IVAN COMAZZETTO e outros x FUNDACAO REDE FERROVIARIA DE SEG.SOCIAL-REFER- Republição do despacho de fl. 580 (correção do valor do débito). Intime-se o réu, na pessoa de seu procurador, para no prazo de quinze dias, efetuar o pagamento do débito, no valor de R\$ 242.064,19, sob pena de multa de 10%. -Advs. PAULO SERGIO TRIGO RONCAGLIO, PAULO ROBERTO HOFFMANN, JOAO JOAQUIM MARTINELLI e MELISSA TELMA-.

23. REPARACAO DE DANOS-26535/2003-VANIA RODRIGUES MINO x UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A- Arquivem-se e dê-se baixa na distribuição. -Advs. GIANCARLO RODRIGUES MINO, JOSE AUGUSTO A.DE NORONHA, DANTE MANOEL PROENÇA JUNIOR, FERNANDA RIBEIRETE DE SOUZA e JAIR TADEU DE MORAIS FILHO-.

24. INVENTARIO-26994/2004-ALCINDO CERCI x ESPOLIO DE ODETE GARCIA CERCI- Defiro a dilatação de prazo requerida à fl. 619, pelo prazo de 30 dias. -Advs. JORGE LUIZ LOMBARD CHAVES, CARLOS VITOR MARANHAO DE

LOYOLA, FERNANDA RODRIGUES CENTENO, RAMON DE MEDEIROS NOGUEIRA, Pablo Bonilla Chaves e ELOI ANTONIO POZZATI-.

25. REVISIONAL DE CONTRATO-27177/2004-X LEME SERVICOS RADIOLOGIA CLINICA S/C x BANCO ITAÚ S/A- Conforme deliberação de fl. 717 foi determinado que pelo réu juntasse aos autos os documentos solicitados pela Sra. Perita, o que até a presente data não foi juntado. Diante disto, intime-se novamente o réu para, em cinco dias, juntar os documentos solicitados, sob as penas do art. 14, parágrafo único, e 359, ambos do CPC. -Advs. JULIANA LICZACOWSKI MALVEZZI, OKSANDRO O.GONÇALVES, NOEL GARCEZ FRANÇA JR. ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANÇA e ADRIANA ESTIGARA-.

26. DESPEJO-27218/2004-ROMEU LUGARINI x SAJU DISTRIB.DE MALHAS E TECIDOS LTDA e outros- Defiro o pedido de vista dos autos pelo prazo de cinco dias. -Advs. LEANDRO GALLI-.

27. INDENIZACAO POR ATO ILICITO-27460/2004-NORIVAL RODRIGUES DA SILVA e outro x EMERSON MUSSA JASSUS DUARTE-1) Recebo a apelação nos efeitos devolutivos e suspensivo (CPC, artigo 520). 2) Intime-se o apelado a responder em 15 dias (CPC, artigos 508 e 518). -Advs. JOSE-LIA A.KUCHLER e WAGNER DE JESUS MAGRINI-.

28. BUSCA E APREENSAO-27540/2004-BV FINANCEIRA S/A-CRED.FINANC.E INVEST. x SILVIO SOUZA MORAIS- Diga o autor sobre o ofício de fl.72/73. -Advs. ANGELA ES-SER e TATIANA VALESCA VROBLEWSKI-.

29. ORDINARIA DE NULIDADE-27632/2004-CONSTRUTORA ITAU LTDA x SO MOLAS DISTR.DE MOLAS E PECAS SPRENGER LTDA e outro- Total da conta R\$ 104,07. -Advs. VALERIA GASPARIN, NEY PINTO VARELLA NETO, LUIZ FERNANDO NADOLNY LOYOLA, NATACHA MACHADO FERREIRA, OSCAR MASSIMILIANO M.GODOY e VITOR HUGO PAES LOUREIRO FILHO-.

30. INDENIZACAO-27756/2004-COMERCIO DE TECIDOS R.MANSUR LTDA x LRJ INFORMATICA-LAURO SCHLEDER RIBEIRO ME e outro- O feito comporta julgamento antecipado (art. 330, I, do CPC). Voltem os autos conclusos para sentença. Int.-se. -Advs. CRISTIANO TRIZOLINI, DIRCEU BERNARDI JR., KATIA LUCCA BERNARDI, ANA FLAVIA DE LARA MEHL e ANDREZA CRISTINA STONOGA-.

31. ADJUDICACAO COMPULSORIA-28348/2005-EDSON NARLOCH e outro x GILDA MARGIT MARTY CHARIN e outros- O feito comporta julgamento no estado em que se encontra. Contados e preparados, voltem conclusos para sentença. Intimem-se. -Advs. MARIA LIZANE MACHADO BRUM e ANDREZA CRISTINA STONOGA-.

32. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-28440/2005-LUCIA BURZYNSKI x BANCO ABN AMRO REAL S/A-Intime-se o autor para retirar a carta de citação/intimação. -Adv. GILBERTO ADRIANE DA SILVA-.

33. EMBARGOS A EXECUCAO-28456/2005-S.J.B.INDUSTRIA DE CAL LTDA e outros x PROSPECTA FACTORING LTDA- Conclusão do despacho de fls. 68... Não se verifica, portanto, a contradição alegada, cabendo a parte insatisfeita com a sentença lançada nos autos, valer-se do recurso apropriado para sua modificação. Intimem-se. -Advs. LEONILDA ZANARDINI DEZEVECKI, RUI DALTON MIECZNIKOWSKI e PAULO VINICIUS DE BARROS MARTINS JR-.

34. SUMARIA DE COBRANCA-28569/2005-ARAUCARIA ADM.DE CONSORCIOS LTDA x DAYZI EDINEIA DA SILVA- Aguarde-se a audiência designada. -Advs. LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA e AMANDA DOS SANTOS DOMARESKI-.

35. LIQUIDACAO P/ARBITRAMENTO-28570/2005-VALTAR AMBROSIO e outros x ODAIR CAMARGO- Considerando que a seguradora já teve conhecimento da penhora sobre a apólice de seguro, em que pese não tenha retornado a Precatória encaminhada para São Paulo, intime-se a seguradora para que deposite nos autos, no prazo de 10 dias, o valor executado neste feito, devidamente atualizado, dizendo em seguida as partes. Intimem-se. -Advs. PAULO AMBROSIO, EUGENIO DE LIMA BRAGA e ANDRE DINIZ AFFONSO DA COSTA-.

36. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-28710/2005-MICHEL ABDULLAH x IRIS COLOR EXPRESS COM.DE MAT.FOTOGRAFICOS LTDA e outros-Diga o autor sobre o ofício de fl.109. -Advs. RODOLFO IVAN MULLER BERNECK, LUIS FERNANDO N.LOYOLA, IVANIS NEIVA KORNELHUK e NATACHA MACHADO FERREIRA-.

37. SUMARIA REP. DANOS-28915/2005-LUIZ CARLOS CORDEIRO x ANTONIO MARCO TRINDADE-Subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça. -Advs. HENRIQUE EHLERS SILVA e CARLOS EDUARDO PARUCKER e SILVA-.

38. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-28996/2005-BANCO DO BRASIL S/A x LAMMY COMPENSADOS CURITIBA LTDA- Ciência às partes do contido no ofício de fl. 87. -Advs. VANIA DE FATIMA CEZAR LUIZ CARTA e SILVANA APARECIDA CEZAR PONTE-.

39. INDENIZACAO-29015/2005-LUIZ FERNANDO LINS JUNIOR e outros x HSBC SEGUROS (BRASIL) S/A- Conclusão do despacho de fls. 135/136... 1) Diversamente do sustentado pelo réu, os autores detêm legitimidade para figurar no pólo ativo da relação processual. ... Assim, rejeito a preliminar em tela. 2) Passando adiante, a fixação dos pontos controvertidos, no caso vertente, implica em formalidade desne-

cessária e que em nada contribui para a celeridade processual, na medida em que a demanda ajuizada pelos autores, como um todo, foi impugnada pelo réu. 3) Defiro a produção das seguintes provas: - testemunhal requerida pelos autores (fls. 12); pericial requerida pelas partes (fls. 12 e 122); depoimentos pessoais dos autores sob pena de confissão (fls. 122). 4) Nomeio perito o Dr. Osmar M. da Silva, sob a fé de seu grau, o qual deverá dizer, em cinco dias, se aceita a nomeação. Em caso positivo, deverá apresentar proposta de honorários, em igual prazo, sobre a qual deverão as partes se manifestar também em cinco dias. Se concordar, intime-se o Sr. Perito para, em 60 dias, efetuar a entrega do respectivo laudo, independentemente do depósito dos honorários, pois os autores são beneficiários da justiça gratuita. 5) Quanto ao requerimento de inversão do ônus da prova formulado pelos autores, esclareço que o momento próprio e oportuno para deliberar-se a respeito, em que pese à divergências existentes, é por ocasião da sentença. É que o ônus da prova ou sua inversão não é regra de procedimento, mas sim regra de juízo ou de julgamento. ... Logo, reserva-se o juízo para se manifestar sobre o ônus da prova ou sua inversão quando da prolação da sentença. Por fim, esclareço que eventual inversão do ônus da prova não tem o condão de afetar ou modificar as disposições do CPC acerca da responsabilidade pelo pagamento dos honorários do perito (art. 33 e parágrafo único). 6) Audiência de instrução e julgamento será designada oportunamente, ocasião em que serão tomados os depoimentos dos autores, sob pena de confissão. 7) Int.-se. -Advs. CLAUDIA BASSO CARNEIRO DE SIQUEIRA, LUIZ CARLOS CHECOZZI e CAROLINA ELISABETE PUEHRINGER-.

40. REVISIONAL DE CONTRATO-29096/2005-TADEU KRUPA e outros x BRASIL TELECOM S/A-1) Recebo a apelação nos efeitos devolutivos e suspensivo (CPC, artigo 520). 2) Intime-se o apelado a responder em 15 dias (CPC, artigos 508 e 518). -Advs. INDIANARA FARIAS DE CAMARGO, SILVIA ASSUNÇAO DAVET ALVES e SILVIANO IWERSEN BARONE-.

41. ADJUDICACAO COMPULSORIA-29138/2005-JOAO FREDERICO MAYER e outro x GILBERTO AGIBERT e outro-Diga o autor sobre o ofício de fl.73. -Adv. MITSUYO FUGIMOTO STONOGA-.

42. SUMARIA DE COBRANCA-29271/2005-COND.ED.WEST CENTER COMERCIAL x ECO HILLS S/A- Para o ato postergado, designo o dia 10/05/07, às 14:30 horas. Intime-se o autor para providenciar a minuta para a confecção do edital. Int. -Advs. AUREO VINHOTI e CARLOS FREDERICO REINA COUTINHO-.

43. REVISAO DE CONTRATO (ORD)-29383/2005-ALCY SEBASTIAO DOS SANTOS e outro x BANCO ITAÚ S/A- Conclusão do despacho de fls. 247/249... 1) Antecipação da tutela: ... Posto isso, antecipo os efeitos da tutela para fins de: - determinar que a ré abstenha-se de incluir os nomes dos autores nos cadastros de devedores (SPC, SCI, SERASA órgãos afins), sob pena de cominação de multa diária para a hipótese de descumprimento injustificado da ordem; - suspender os efeitos dos protestos dos títulos descritos na certidão de fls. 117, mediante prévia prestação de caução, no prazo de cinco dias, o que faço com fulcro no art. 273, I, do CPC e demais dispositivos legais aplicáveis à espécie. Prestada e reduzida a termo a caução, oficie-se aos órgãos de proteção ao crédito e aos Tabelionatos de Protestos. 2) Audiência preliminar: Deixa-se de designar audiência preliminar, pois sas circunstâncias da causa evidenciam ser improvável a transação, passando-se a sanear o feito e ordenar a produção da prova (art. 331, parágrafo 3º, do CPC). 3) Questões preliminares: Registre-se a inexistência de questões preliminares. 4) Pontos controvertidos: A fixação dos pontos controvertidos, nocoaso vertente, implica em formalidade desnecessária e que em nada contribui para a celeridade processual, na medida em que a demanda ajuizada pelos autores, como um todo, foi impugnada pelo réu. 5) Provas: A prova pericial contábil requerida pelos autores (fls. 238), revela-se útil e necessária ao deslinde da controvérsia, face os argumentos apresentados pelas partes, daí porque resta deferida. Nomeio perito Joilson Vaz da Silva (Tel: 3253-4049), sob a fé de seu grau, o qual deverá dizer, em cinco dias, se aceita a nomeação. Em caso positivo, deverá apresentar proposta de honorários, em igual prazo, sobre a qual deverão as partes se manifestar também em cinco dias. Se concordar, intime-se o Sr. Perito para, em 60 dias, efetuar a entrega do respectivo laudo. Formulação de quesitos e indicação de assistentes técnicos em cinco dias, a partir da intimação da presente deliberação. 6) Inversão do ônus da prova: Quanto ao requerimento de inversão do ônus da prova formulado pelos autores, esclareço que o momento próprio e oportuno para deliberar-se a respeito, em que pese à divergências existentes, é por ocasião da sentença. É que o ônus da prova ou sua inversão não é regra de procedimento, mas sim regra de juízo ou de julgamento. ... Logo, reserva-se o juízo para se manifestar sobre o ônus da prova ou sua inversão quando da prolação da sentença. Por fim, esclareço que eventual inversão do ônus da prova não tem o condão de afetar ou modificar as disposições do CPC acerca da responsabilidade pelo pagamento dos honorários do perito (art. 33 e parágrafo único). 7) Audiência de instrução e julgamento: Audiência de instrução e julgamento, caso necessária, será designada oportunamente, após a realização da perícia. Int.-se. -Advs. NEY PINTO VARELLA NETO, PAULO ROBERTO BARBIERI e LEONEL TREVISAN JUNIOR-.

44. COBRANCA (ORD)-29449/2005-BANCO SAFRA S/A x AQUATERRA COM.DE CALCADOS,CONF.E ART.ESP.LTDA- Observe o contido no art. 45 do CPC, notificando seu constituinte da renúncia. -Advs. ALEXANDRE NELSON FERRAZ, MARCIO R.PASSOLD, PATRICIA B.LAZEREIS DE LIMA e KARINE PEREIRA-.

45. BUSCA E APREENSAO-29491/2005-BANCO ITAÚ S/A x VANI DA COSTA RIBEIRO- Intime-se o procurador do autor para retirar e redistribuir o presente feito junto a 2ª Vara Cível da Comarca de Caçador/SC. -Adv. LUIZ RENATO PE-



REIRA SANTA RITA.-

46. INVENTARIO-29516/2005-MARLI NOWAK BERNARDES e outros x ESPOLIO DE JOSEFA NOWAK e outro-Defiro a suspensão do feito pelo prazo de 30 dias. -Adv. ANTONIO AUGUSTO CASTANHEIRA NEIA e REGINA YURICO TAKAHASHI.-

47. SUMARIA DE COBRANÇA-29663/2006-GENI DOS SANTOS GODOFREDO x NOBRE SEGURADORA DO BRASIL S/A-1) O processo de conhecimento foi extinto pela sentença definitiva de fls. 288/306 (CPC, artigo 269, I), findando-se o ofício jurisdicional deste Juízo (CPC, artigo 463). O processo de execução sequer chegou a se iniciar. 2) O acordo de fls. 220/221, já reconhecido o direito por intermédio da referida sentença, serve para os fins dos artigos 1030 do CC e 584, inciso III do CPC, ficando, por isso homologado. 3) Ao arquivo, dando-se ciência às partes, 4) Intime-se. -Adv. JOSÉ ANTÔNIO DE ANDRADE ALCÂNTARA e ADILSON DE CASTRO JÚNIOR.-

48. INDENIZACAO-29668/2006-MARIA DE LOURDES MARTINS x BRASIL TELECOM S/A - TELEPAR-À especificação fundamentada de provas, pelas partes, no prazo de cinco dias. -Adv. AMARILDO L. LOPES e ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS.-

49. SUMARIA DE COBRANÇA-29692/2006-ASSOCIACAO PARANAENSE DE CULTURA - PUC x BRADESCO SEGUROS S/A- Recebo o agravo retido 9fls. 2.562/2.570). Intime-se a parte contrária para manifestação, no prazo de dez dias. Int. -Adv. ERALDO LUIZ KUSTER, LUIZ ROBERTO WERNER ROCHA, JEFFERSON RENATO R.ZANETI e EDUARDO ALBERTO MARQUES VIRMOND.-

50. BUSCA E APREENSAO-29740/2006-BANCO ABN AMRO REAL S/A x JOSE ANTONIO DO NASCIMENTO-Diga a parte autora sobre a última certidão do Oficial de Justiça. -Adv. CESAR AUGUSTO TERRA.-

51. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-29744/2006-PHBANK LTDA x SUCEMA ADM.E TRANSP.RODOVIARIOS LTDA- Defiro o pedido de vista dos autos pleo prazo de dez dias. -Adv. JOSE ANTONIO VALE, ALESSANDRO DONIZETE S. VALE.-

52. REVISAO DE CONTRATO (ORD)-29769/2006-ANA CRISTINA VIEIRA x AZ IMOVEIS LTDA-1) Saneado o feito, para audiência de tentativa de conciliação (art. 331, CPC), designo a dia 10/05/07, às 14:00 horas. 2) Intimem-se as partes para que compareçam pessoalmente, acompanhadas de seus procuradores, possibilitando a tentativa de composição. 3) Intimem-se. -Adv. CHARLES MIGUEL DOS SANTOS TAVARES e MARCELO RICARDO DE SOUZA MARCELINO.-

53. ARROLAMENTO-29792/2006-MARCELO ALIPIO DELY x ESPOLIO DE ABRAHAO DELY- Ao pagamento dos tributos. -Adv. HUGO MARTINS KOSOP e JORGE LUIZ KOSOP NETO.-

54. COBRANCA (ORD)-29917/2006-SEBASTIAO GERALDO DE SOUZA x MANOEL ALVES DA SILVA-À especificação fundamentada de provas, pelas partes, no prazo de cinco dias. -Adv. STEFAN KLAUS GILDEMEISTER, MARCELO RICARDO DE SOUZA MARCELINO e CHARLES MIGUEL DOS SANTOS TAVARES.-

55. RESCISAO CONTRATUAL-ORD.-29983/2006-VIRGINIA CLAUDIA DA CRUZ FERNANDES S.SWESM x MORO CONSTRUCOES CIVIS LTDA-Esclareçam as partes acerca da possibilidade de acordo, apresentando proposta nos autos, para verificação da necessidade de designação de audiência de tentativa de conciliação. -Adv. VIRGINIA CLAUDIA DA CRUZ FERNANDES, PAULO MAURICIO DA ROCHA TURRA e DIOGO MATTE AMARO.-

56. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-30073/2006-JOSMAR PEREIRA SEBRENSKI x RENATO PEREIRA-Intime-se a parte autora para retirar a GRÇ, para pagamento das custas do Oficial de Justiça: R\$ 102,50. -Adv. IVO BRUGNOLO MACEDO e JOAO INACIO CORDEIRO.-

57. DESPEJO-30102/2006-ROGERIO DUBIELA e outros x PAULO NEGRISOLI e outro-Diga a parte autora sobre a última certidão do Oficial de Justiça. -Adv. ANDRE LUIZ SCHMITZ, CARLOS ARAUZ FILHO e GIOVANI MARCOS NEGRISOLI.-

58. BUSCA E APREENSAO-30152/2006-BANCO ITAÚ S/A x RODRIGO FABIANO DE LUCCA-Intime-se a parte autora para retirar a GRÇ, para pagamento das custas do Oficial de Justiça: R\$ 40,00. -Adv. ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANÇA.-

59. DESPEJO-30190/2006-MARIO PFROMER BICALHO x FRANCISCO SILVEIRA CORREIA-Considerando que o acordo já homologado à fl. 39, foi integralmente cumprido, julgo extinto o processo, com julgamento de merito, na forma do art. 269,III do CPC, já distribuídas entre as partes, na transação, custas, despesas processuais e honorários advocatícios.P.R.I. Oportunamente, archive-se e dê-se baixa na distribuição. -Adv. CARLOS ARAUZ FILHO e ANDRE LUIZ SCHMITZ.-

60. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-30348/2006-APARECIDO ANDRÉ FERNANDES x CECHINATO E PAES LTDA- Ante o contido na petição de fls. 60/61, manifeste-se o exequente, no prazo de cinco dias. -Adv. MIGUEL GUSTAVO LOPES KFOURI e ALEXANDRE ARSENO.-

61. COBRANCA (SUM)-30353/2006-HILDA MADERS BAMBERG e outros x CENTAURO SEGURADORA S/A-Intime-se o autor para retirar a carta de citação/intimação. -Adv. CARLA RODRIGUES THOME DA CUNHA.-

62. REDIBITÓRIA-30366/2006-GERONIMO BIL e outro x CONCRETUS MATERIAIS DE CONSTR.E PRÉ-MOLDADOS LTDA-À especificação fundamentada de provas, pelas partes, no prazo de cinco dias. -Adv. REGINA YURICO TAKAHASHI, IVO BERNARDINO CARDOSO, JOAO CARLOS KREFETA e OSVALDO JOSE WOYTOVETCH BRASIL.-

63. ORDINARIA-30436/2006-MARIO LUIZ SOARES e outro x BANCO BANESTADO S/A- A requerida ainda não foi devidamente citada no presente feito. -Adv. ALEXANDRE FURTADO DA SILVA.-

64. SUMARIA-30438/2006-EMERSON NORIHIKO FUKUSHIMA x EDSO CUSTODIO- Quanto ao agravo de instrumento, mantenho a decisão agravada, ante a ausência de probabilidade de decisões conflitantes. A fim de evitar alegação de cerceamento de defesa, designo o dia 26 de março de 2007, às 14:00 horas para oitiva das testemunhas previamente arroladas. Intimem-se. -Adv. EMERSON NORIHIKO FUKUSHIMA, FERNANDO DALLA PALMA ANTONIO, CARLOS ALBERTO DA SILVA e PATRICIA YAMASAKI TEIXEIRA.-

65. EMBARGOS A EXECUCAO-30486/2006-JOAOQUIM FURQUIM DOS SANTOS x ASSOCIACAO NOSSA SENHORA DA SALETE-Conclusao da sentença de fls. 22: Tendo em vista que a parte devedora adimpliu com a sua obrigação, julgo extinta a execução e os embargos à execução, com fundamento no art. 794, I, e 269, II, do CPC. PRI. Oportunamente, archive-se e dê-se baixa na distribuição. -Adv. DULCINEA DE SOUZA SCHMIDLIN e MARCO ANTONIO LANGER.-

66. INDENIZACAO (ORD)-30548/2006-VALERIA LIMA BARANHUK ROSS x ANACLETO JÚNIOR BASSETO e outro-Acerca das contestações apresentadas e documentos juntados, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 dias. -Adv. ODILON MENDES JUNIOR, PATRICK G.MERCER, JORGE R RIBAS TIMI, MARCELO MARQUARDT, HILDEGARD TAGGESELL GIOSTRI e JOSEMAR PERUSSOLO.-

67. BUSCA E APREENSAO-30610/2006-BANCO SANTANDER BRASIL S/A x JOCEMAR DE JESUS MOREIRA- Ante a certidão de fl. 22, diga o autor. -Adv. IDELANIR ERNESTI.-

68. RESCISORIA-30621/2006-AREAL BEIRA RIO LTDA x NIVALDO EDUARDO e outros-Intime-se o autor para retirar a carta de citação/intimação. -Adv. ODACYR CARLOS PRIGOL, LACIR GUARENGHI, MAURO CURY FILHO e MARIA FERNANDA SIMOES BELLEI.-

69. EXECUCAO DE HIPOTECA-30623/2006-BANKBOSTON BANCO MULTIPLO S/A x SERGIO LUIZ MOLINARI e outro-Diga a parte autora sobre a última certidão do Oficial de Justiça. -Adv. CLAUDIO XAVIER PETRYK e MIGUEL ANTONIO SLOWIK.-

70. EXECUCAO DE HIPOTECA-30632/2006-BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A x MARCIO COLEN BARCELLOS- Acerca da carta precatória de fls. 36/44, manifestem-se os interessados. -Adv. LUIS OSCAR SIX BOTTON, ELCIO KOVALHUK e DANIELA SILVA VIEIRA.-

71. SUMARIA DE COBRANÇA-30710/2006-ALZELINA PEREIRA DA SILVA x HSBC SEGUROS BRASIL S/A- O feito comporta julgamento no estado em que se encontra. Voltem conclusos para sentença. Intimem-se. -Adv. JOSÉ ANTÔNIO DE ANDRADE ALCÂNTARA e ADILSON DE CASTRO JÚNIOR.-

72. INTERDITO PROIBITORIO-30738/2006-GENI BARROSO MOURÃO x CONDOMÍNIO EDIFÍCIO QUASAR-Esclareçam as partes acerca da possibilidade de acordo, apresentando proposta nos autos, para verificação da necessidade de designação de audiência de tentativa de conciliação. -Adv. ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMARAES, VANESSA JANKKE DE CASTRO e ACYR DE GERONE.-

73. BUSCA E APREENSAO-30750/2006-BANCO BRADESCO S/A x CAROL EMANOELA DESSEWFFY KISLAK-Diga a parte autora sobre a última certidão do Oficial de Justiça. -Adv. NELSON PASCHOALOTTO, ELISANGELA FERNANDES e ELISANA CARNEIRO CREMA.-

74. ARROLAMENTO-30766/2006-COLETTE LUISE BRANDALIZE e outros x ESPÓLIO DE RAUL BRANDALIZE- Defiro a dispensa do prazo do trânsito em julgado. -Adv. PAULO VINICIUS DE BARROS MARTINS JR.-

75. REVISAO DE CONTRATO (ORD)-30778/2006-MOACIR ANTÔNIO ZAMPIERI e outro x CAIXA DE PREV.DOS FUNC.DO BANCO DO BRASIL-PREVI-Acerca da contestação apresentada e documentos juntados, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 dias. -Adv. MITSUYO FUGIMOTO STONOÇA, DANIELA CRAVO JACOBOWICZ, LEONDINA ALICE MION PILATI, GEVERSON ANSELMO PILATI e FABIANO FREITAS MINARDI.-

76. BUSCA E APREENSAO-30807/2006-BANCO ABN AMRO REAL S/A x HERMES MACHADO DA SILVA-Diga a parte autora sobre a última certidão do Oficial de Justiça. -Adv. GILBERTO STINGLIN LOTH, CESAR AUGUSTO TERRA e JOAO LEONELHO GABARDO FILHO.-

77. ARBITRAMENTO DE HONORARIOS-30849/2006-ERNANI ANTONIO PIGATTO x GABRIEL CELLARIUS CAMPPELO e outro-Intime-se o autor para retirar a carta de citação/intimação. -Adv. ERNANI ANTONIO PIGATTO.-

78. MEDIDA CAUTELAR-30896/2006-JAIR PACHECO DOS SANTOS e outro x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A-Conclusão do despacho de fls. 73... Acolho a emenda à inicial.

... Dito isto, indefiro o pedido de antecipação da tutela, por se tratar de pedido impossível, cabendo o processamento do feito tão somente em relação aos demais pedidos formulados.Intime-se. -Adv. AIRTON VIDA e DÉBORA ELIANE CALARI NUNES.-

79. EMBARGOS A EXECUCAO-30897/2006-RITA CRISTINA PIMPAO CORRÊA MEYER x NASSIB ABDO ABAGE FILHO- Acerca da impugnação apresentada, manifeste-se a embargante, no prazo de dez dias. -Adv. RAFAEL AMBROSIO DIAS, RAFAELLA RIBEIRO DIAS, MAGNUS VICTOR KAMINSKI e CARLOS HENRIQUE KAMINSKI.-

80. INDENIZACAO-30914/2006-ALESSANDRA CONEGLIAN VIANNA x ELIZABETH SCOPEL e outro-Intime-se o autor para retirar a carta de citação/intimação. -Adv. ACNIUS PAES.-

81. REINTEGRACAO DE POSSE-30931/2006-PANAMERICANO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x CARLOS ADRIANO SIMÕES- Defiro o prazo de 90 dias requerido à fl. 21. -Adv. SÉRGIO EDUARDO GOMES SAYÃO LOBATO.-

82. REPARACAO DE DANOS (SUM)-30937/2006-VICTOR HUGO DE LARA x G.V.T. GLOBAL VILLAGE TELECOM-Intime-se o autor para retirar a carta de citação/intimação. -Adv. FABIULA MULLER.-

83. INTERDICAÇÃO-30964/2006-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x ADRIANO DOS SANTOS CARLOS- Avoquei os autos. Designo o dia 17/01/07, às 14:00 horas, para interrogatório da interdita, mediante inspeção a ser realizada na instituição em que reside, nos termos do art. 1.181 do CPC. Int. -Adv. TEREZINHA RESENDE CARULA.-

84. INTERDICAÇÃO-30966/2006-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x ADRIANO GONÇALVES LOPES- Avoquei os autos. Designo o dia 17/01/07, às 14:00 horas, para interrogatório da interdita, mediante inspeção a ser realizada na instituição em que reside, nos termos do art. 1.181 do CPC. Int. -Adv. TEREZINHA RESENDE CARULA.-

85. INTERDICAÇÃO-30968/2006-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x VALÉRIA LEITE DA SILVA- Avoquei os autos. Designo o dia 17/01/07, às 14:00 horas, para interrogatório da interdita, mediante inspeção a ser realizada na instituição em que reside, nos termos do art. 1.181 do CPC. Int. -Adv. TEREZINHA RESENDE CARULA.-

86. INTERDICAÇÃO-30970/2006-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x ALESSANDRA DE SOUZA BATISTA- Avoquei os autos. Designo o dia 17/01/07, às 14:00 horas, para interrogatório da interdita, mediante inspeção a ser realizada na instituição em que reside, nos termos do art. 1.181 do CPC. Int. -Adv. TEREZINHA RESENDE CARULA.-

87. INTERDICAÇÃO-31004/2006-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x MARIA APARECIDA DOMICIANO- 1.) Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. 2.) Diante dos relevantes fundamentos declinados na petição inicial e documentos acostados, nomeio curador provisório da interdita VALDECI MARCOLINO, mediante termo de compromisso, no prazo de 5 dias. Designo o dia 17/01/07, às 14:00 horas, para interrogatório da interdita, mediante inspeção realizada na instituição em que reside, nos termos do art. 1.181 do CPC. 4.) Cite-se. 5.) Nomeio curadora à lide a Dra. Regina Takahashi, sob a fé de seu grau, nos termos do art. 9º, inciso I, do CPC, que deverá acompanhar o ato. 6.) Int.-se. -Adv. TEREZINHA RESENDE CARULA.-

88. INTERDICAÇÃO-31006/2006-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x MARCO AURELIO DE ALMEIDA- 1.) Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. 2.) Diante dos relevantes fundamentos declinados na petição inicial e documentos acostados, nomeio curador provisório da interdita VALDECI MARCOLINO, mediante termo de compromisso, no prazo de 5 dias. Designo o dia 17/01/07, às 14:00 horas, para interrogatório da interdita, mediante inspeção realizada na instituição em que reside, nos termos do art. 1.181 do CPC. 4.) Cite-se. 5.) Nomeio curadora à lide a Dra. Regina Takahashi, sob a fé de seu grau, nos termos do art. 9º, inciso I, do CPC, que deverá acompanhar o ato. 6.) Int.-se. -Adv. TEREZINHA RESENDE CARULA.-

89. INTERDICAÇÃO-31010/2006-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x NEUSA MARIA DE JESUS- 1.) Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. 2.) Diante dos relevantes fundamentos declinados na petição inicial e documentos acostados, nomeio curador provisório da interdita VALDECI MARCOLINO, mediante termo de compromisso, no prazo de 5 dias. Designo o dia 17/01/07, às 14:00 horas, para interrogatório da interdita, mediante inspeção realizada na instituição em que reside, nos termos do art. 1.181 do CPC. 4.) Cite-se. 5.) Nomeio curadora à lide a Dra. Regina Takahashi, sob a fé de seu grau, nos termos do art. 9º, inciso I, do CPC, que deverá acompanhar o ato. 6.) Int.-se. -Adv. TEREZINHA RESENDE CARULA.-

90. INTERDICAÇÃO-31012/2006-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x OLINDA XAVIER FERREIRA ALVES- 1.) Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. 2.) Diante dos relevantes fundamentos declinados na petição inicial e documentos acostados, nomeio curador provisório da interdita VALDECI MARCOLINO, mediante termo de compromisso, no prazo de 5 dias. Designo o dia 17/01/07, às 14:00 horas, para interrogatório da interdita, mediante inspeção realizada na instituição em que reside, nos termos do art. 1.181 do CPC. 4.) Cite-se. 5.) Nomeio curadora à lide a Dra. Regina Takahashi, sob a fé de seu grau, nos termos do art. 9º, inciso I, do CPC, que deverá acompanhar o ato. 6.) Int.-se. -Adv. TEREZINHA RESENDE CARULA.-

91. INTERDICAÇÃO-31014/2006-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x MARLI PIRES DE OLIVEIRA- 1.) Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. 2.) Diante dos relevantes fundamentos declinados na petição inicial e documentos acostados, nomeio curador provisório da interdita VALDECI MARCOLINO, mediante termo de compromisso, no prazo de 5 dias. Designo o dia 17/01/07, às 14:00 horas, para interrogatório da interdita, mediante inspeção realizada na instituição em que reside, nos termos do art. 1.181 do CPC. 4.) Cite-se. 5.) Nomeio curadora à lide a Dra. Regina Takahashi, sob a fé de seu grau, nos termos do art. 9º, inciso I, do CPC, que deverá acompanhar o ato. 6.) Int.-se. -Adv. TEREZINHA RESENDE CARULA.-

92. INTERDICAÇÃO-31016/2006-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x NEUZELI DE LIMA- 1.) Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. 2.) Diante dos relevantes fundamentos declinados na petição inicial e documentos acostados, nomeio curador provisório da interdita VALDECI MARCOLINO, mediante termo de compromisso, no prazo de 5 dias. Designo o dia 17/01/07, às 14:00 horas, para interrogatório da interdita, mediante inspeção realizada na instituição em que reside, nos termos do art. 1.181 do CPC. 4.) Cite-se. 5.) Nomeio curadora à lide a Dra. Regina Takahashi, sob a fé de seu grau, nos termos do art. 9º, inciso I, do CPC, que deverá acompanhar o ato. 6.) Int.-se. -Adv. TEREZINHA RESENDE CARULA.-

93. INTERDICAÇÃO-31017/2006-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x MARILENA COSTA DE OLIVEIRA- 1.) Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. 2.) Diante dos relevantes fundamentos declinados na petição inicial e documentos acostados, nomeio curador provisório da interdita VALDECI MARCOLINO, mediante termo de compromisso, no prazo de 5 dias. Designo o dia 17/01/07, às 14:00 horas, para interrogatório da interdita, mediante inspeção realizada na instituição em que reside, nos termos do art. 1.181 do CPC. 4.) Cite-se. 5.) Nomeio curadora à lide a Dra. Regina Takahashi, sob a fé de seu grau, nos termos do art. 9º, inciso I, do CPC, que deverá acompanhar o ato. 6.) Int.-se. -Adv. TEREZINHA RESENDE CARULA.-

94. INTERDICAÇÃO-31018/2006-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x CONCEIÇÃO DOS SANTOS- 1.) Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. 2.) Diante dos relevantes fundamentos declinados na petição inicial e documentos acostados, nomeio curador provisório da interdita VALDECI MARCOLINO, mediante termo de compromisso, no prazo de 5 dias. Designo o dia 17/01/07, às 14:00 horas, para interrogatório da interdita, mediante inspeção realizada na instituição em que reside, nos termos do art. 1.181 do CPC. 4.) Cite-se. 5.) Nomeio curadora à lide a Dra. Regina Takahashi, sob a fé de seu grau, nos termos do art. 9º, inciso I, do CPC, que deverá acompanhar o ato. 6.) Int.-se. -Adv. TEREZINHA RESENDE CARULA.-

95. INTERDICAÇÃO-31019/2006-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x CRISTINA LUZIA DA SILVA- 1.) Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. 2.) Diante dos relevantes fundamentos declinados na petição inicial e documentos acostados, nomeio curador provisório da interdita VALDECI MARCOLINO, mediante termo de compromisso, no prazo de 5 dias. Designo o dia 17/01/07, às 14:00 horas, para interrogatório da interdita, mediante inspeção realizada na instituição em que reside, nos termos do art. 1.181 do CPC. 4.) Cite-se. 5.) Nomeio curadora à lide a Dra. Regina Takahashi, sob a fé de seu grau, nos termos do art. 9º, inciso I, do CPC, que deverá acompanhar o ato. 6.) Int.-se. -Adv. TEREZINHA RESENDE CARULA.-

96. INTERDICAÇÃO-31020/2006-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x DALIANE RIBEIRO GUIMARÃES- 1.) Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. 2.) Diante dos relevantes fundamentos declinados na petição inicial e documentos acostados, nomeio curador provisório da interdita VALDECI MARCOLINO, mediante termo de compromisso, no prazo de 5 dias. Designo o dia 17/01/07, às 14:00 horas, para interrogatório da interdita, mediante inspeção realizada na instituição em que reside, nos termos do art. 1.181 do CPC. 4.) Cite-se. 5.) Nomeio curadora à lide a Dra. Regina Takahashi, sob a fé de seu grau, nos termos do art. 9º, inciso I, do CPC, que deverá acompanhar o ato. 6.) Int.-se. -Adv. TEREZINHA RESENDE CARULA.-

97. INTERDICAÇÃO-31021/2006-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x SIDNEI INÁCIO- 1.) Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. 2.) Diante dos relevantes fundamentos declinados na petição inicial e documentos acostados, nomeio curador provisório da interdita VALDECI MARCOLINO, mediante termo de compromisso, no prazo de 5 dias. Designo o dia 17/01/07, às 14:00 horas, para interrogatório da interdita, mediante inspeção realizada na instituição em que reside, nos termos do art. 1.181 do CPC. 4.) Cite-se. 5.) Nomeio curadora à lide a Dra. Regina Takahashi, sob a fé de seu grau, nos termos do art. 9º, inciso I, do CPC, que deverá acompanhar o ato. 6.) Int.-se. -Adv. TEREZINHA RESENDE CARULA.-

98. INTERDICAÇÃO-31022/2006-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x SIMONE GONÇALVES DOS SANTOS- 1.) Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. 2.) Diante dos relevantes fundamentos declinados na petição inicial e documentos acostados, nomeio curador provisório da interdita VALDECI MARCOLINO, mediante termo de compromisso, no prazo de 5 dias. Designo o dia 17/01/07, às 14:00 horas, para interrogatório da interdita, mediante inspeção realizada na instituição em que reside, nos termos do art. 1.181 do CPC. 4.) Cite-se. 5.) Nomeio curadora à lide a Dra. Regina Takahashi, sob a fé de seu grau, nos termos do art. 9º, inciso I, do CPC, que deverá acompanhar o ato. 6.) Int.-se. -Adv. TEREZINHA RESENDE CARULA.-

99. INDENIZACAO (ORD)-31038/2006-RICARDO SANTOS



BLAUDT x BANCO ITAÚ S/A-Intime-se o autor para retirar a carta de citação/intimação. -Advs. MAURÍCIO DE SANTA CRUZ ARRUDA, ROBERTO AURICHIO JÚNIOR e CELSO ARAUJO GUIMARAES-.

100. RESCISAO CONTRATUAL-ORD.-31051/2006-EDGAR POLETTI x WILLIS FERREIRA DINIZ-Intime-se o autor para retirar a carta de citação/intimação. -Adv. FREDY YURK-.

101. OBRIGACAO DE FAZER (ORD)-31055/2006-FRANCISCO WENCESLAU DE OLIVEIRA x COLMÉIA - EMPREEND. E PARTICIPAÇÕES S/C LTDA-Intime-se a parte autora para retirar a GRC, para pagamento das custas do Oficial de Justiça: R\$ 40,00. -Advs. JOSE DO CARMO BADARO, JORGE CLARO BADARO e MARCIA S.BADARO-.

102. DECLARAT.INEXISTENCIA DE DEB.-31058/2006-EDILSON LUIZ ROCHA x EMPRESA - BRASILEIRA DE TELECOM. S/A - EMBRATEL-Intime-se o autor para retirar a carta de citação/intimação. -Adv. FABRICIO VERDOLIN DE CARVALHO-.

103. BUSCA E APREENSAO-31073/2006-ARAUCARIA ADM.DE CONSORCIOS LTDA x FERNANDO DURAN-Intime-se o(a) autor(a) para retirar a carta precatória para cumprimento. -Adv. LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA-.

104. BUSCA E APREENSAO-31075/2006-BANCO ABN AMRO REAL S/A x KATIA ELIANE PEREIRA CARRIEL DA SILVA- Emende o autor a inicial juntando aos autos documento ou histórico do veículo junto ao Detran. -Advs. ALEXANDRE NELSON FERAZ, VALERIA CARAMURU CICARELLI e MARCIO RUBENS PASSOLD-.

105. ARROLAMENTO-31082/2006-ROZANO XAVIER DE SOUZA e outro x ESPÓLIO DE MARIA FERREIRA MATOS-1.Homologo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o arrolamento dos bens deixados em virtude do falecimento de MARIA FERREIRA MATTOS adjudicando o bem arrolado a fl. 04/05 a ROZANO XAVIER DE SOUZA e TERESA DO ROCIO DE FREITAS SOUZA, ressalvados eventuais direitos de terceiros. 2.Apos o transitio em julgado, abra-se vista dos autos a Fazenda Publica Estadual (C.N. 5.10.4). 3.Oportunamente (ou seja, apos a comprovacao, verificada pela Fazenda Publica do pagamento de todos os tributos, art. 1.031, paragrafo 2o. do CPC), expeca-se carta de adjudicacao. P.R.I. - Advs. GENESIO PONTOGLIO, MARCIA ELIANA RAGGIOTTO e MARIA INEZ DA COSTA-.

106. REINTEGRACAO DE POSSE-31083/2006-SAFRA LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x FERNANDO ROBERTO HOLUB-Intime-se a parte autora para retirar a GRC, para pagamento das custas do Oficial de Justiça: R\$ 200,00. -Advs. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN e ANDRE LUIZ CALVO-.

107. BUSCA E APREENSAO-31084/2006-BANCO BRADESCO S/A x REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS PEDROSO JÚNIOR LTDA- Emende o autor a inicial, juntando aos autos documento ou histórico do veículo junto ao Detran. -Advs. MURILO CELSO FERRI e EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA-.

108. ORDINARIA-31089/2006-VIA FRALE COM. DE JÓIAS E PRESENTES LTDA x M.S.A. COM. DE ROUPAS LTDA-Considerando o valor dado à causa, emende o autor a inicial, adequando o presente feito, ao rito sumário. -Advs. IVAN GUÉRIOS CURI e JORGE ANTONIO NASSAR CAPRARO-.

109. BUSCA E APREENSAO-31090/2006-BANCO FINASA S/A x MARCELA LUIZA LANDAL-Intime-se a parte autora para retirar a GRC, para pagamento das custas do Oficial de Justiça: R\$ 200,00. -Advs. LUCIANA SEZANOWSKI MACHADO e ROMARA COSTA BORGES DA SILVA-.

110. REINTEGRACAO DE POSSE-31091/2006-CIA ITAULEASING DE ARREND. MERCANTIL x JOSÉ COPANSKI-Intime-se a parte autora para retirar a GRC, para pagamento das custas do Oficial de Justiça: R\$ 200,00. -Advs. KARINE CRISTINA DA COSTA, DANIELE DE BONA e DIEGO RUBENS GOTTARDI-.

111. BUSCA E APREENSAO-421/2006-BANCO VOLVO BRASIL S/A x TRANS GUENZER LTDA-Feitos que deram entrada em Cartório e estão aguardando depósito inicial das custas (R\$ 616,00), sob pena de serem cancelados no prazo de trinta (30) dias, art. 257 do CPC. -Adv. THAIS REGINA MYLIUS MONTEIRO-.

112. ORDINARIA DE COBRANCA-422/2006-BANCO DO BRASIL S/A x PORTCARGO LOGÍSTICA TRANSP. E AGENCIAM. DE CARGA L-Feitos que deram entrada em Cartório e estão aguardando depósito inicial das custas (R\$ 616,00), sob pena de serem cancelados no prazo de trinta (30) dias, art. 257 do CPC. -Adv. FLAVIA CRISTIANE MACHADO-.

113. MONITORIA-423/2006-RIBAMAR FABIANO ROCHA - ME. x MARLENE WIELEWSKI PEREIRA-Feitos que deram entrada em Cartório e estão aguardando depósito inicial das custas (R\$ 196,00), sob pena de serem cancelados no prazo de trinta (30) dias, art. 257 do CPC. -Advs. ODORICO TOMASONI e ROSEANE RIESEL-.

114. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-424/2006-HSBC BANK BRASIL S/A x PAULA FRANZA TALAMINI PILTZ e OUTRO-Feitos que deram entrada em Cartório e estão aguardando depósito inicial das custas (R\$ 616,00), sob pena de serem cancelados no prazo de trinta (30) dias, art. 257 do CPC. -Adv. ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANÇA-.

115. RESSARCIMENTO-425/2006-BRADESCO SEGUROS S.A. x GREEN REEFERS ASA-Feitos que deram entrada em

Cartório e estão aguardando depósito inicial das custas (R\$ 616,00), sob pena de serem cancelados no prazo de trinta (30) dias, art. 257 do CPC. -Advs. PAULO CESAR BRAGA MENESCAL e WAGNER CARDEAL OGANAUSKAS-.

116. ORDINARIA-426/2006-VB CONCERTOS DE INFORMÁTICA LTDA x BANCO SANTANDER S/A-Feitos que deram entrada em Cartório e estão aguardando depósito inicial das custas (R\$ 616,00), sob pena de serem cancelados no prazo de trinta (30) dias, art. 257 do CPC. -Adv. ALEXANDRE ARSENIO-.

117. REVISAO DE CONTRATO (ORD)-427/2006-ELI JORGE DOMINGUES E S/M. x CAIXA DE PREV.DOS FUNC.DO BANCO DO BRASIL-Feitos que deram entrada em Cartório e estão aguardando depósito inicial das custas (R\$ 616,00), sob pena de serem cancelados no prazo de trinta (30) dias, art. 257 do CPC. -Adv. LUIZ FERNANDO MARCONDES ALBUQUERQUE-.

118. CAUTELAR INOMINADA-428/2006-OLSEN VEICULOS LTDA x BANCO DO BRASIL S/A-Feitos que deram entrada em Cartório e estão aguardando depósito inicial das custas (R\$ 497,00), sob pena de serem cancelados no prazo de trinta (30) dias, art. 257 do CPC. -Advs. PÉRICLES LANDGRAF ARAÚJO DE OLIVEIRA e KELLEN CRISTINA B. SANTOS DE ARAÚJO-.

## 13ª Vara Cível

### 13ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CURITIBA

#### RELAÇÃO Nº 301/206

1. ORDINARIA-15887/0-LUIZ DE VARGAS e outro x CONS-TRUTORA BATEL LTDA- Defiro (fl.308).Aguarde-se pelo prazo de 30 (trinta) dias.-Advs. JOAO MARIA FERREIRA DE DEUS, ARLYVAN PROBST, FAURLLIM NAREZI, FLORIANO GALEB e CLAUDIA LUCIANA C. DE TROTTA-.

2. ORDINARIA-16211/0-COMP SEGUROS AMERICA DO SUL YASUDA x MEDCLIN-CLINICA MULHER CRIANCA LTDA HOSP SAN T CLA- Defiro (fl.322).Aguarde-se pelo prazo de 30 (trinta) dias.Int.-Advs. ROBERTO ZANDAVALI CARNASCIALI, JOSE OTTO SEGUI TEMPORAO, MARCIO AUGUSTO DE FREITAS e LILLIANE CRISTINA VIANCA-.

3. DESPEJO-16212/0-ISIDORO BORA x DONIZETE PEREIRA-O atraso se deve ao acúmulo de serviço.Desde fevereiro de 2006 a 13ª Vara Cível vem contando praticamente só com um juiz quando de regra deveriam ser dois.De consequência, a jornada sobrou.Assim, afora os processo, torno de sete mil, passei então a também presidir as audiências pela manhã e à tarde.Sobre o contido às fls.117/136, manifeste-se o exequente.Int. -Advs. MARCELO VICTOR HERZ GRYCAJUK, MARCO ANTONIO LANGER e JOAO BATISTA ATHANASIO-.

4. INDENIZACAO-16316/0-IRINEU RODOLFO FILIPAK x ALZEMIRO LEITRE RODRIGUES e outro- Especifique o autor sobre quais bens requer a penhora.Int. -Advs. ARLYVAN PROBST, ADELCO CERUTI, WASHINGTON H DE MOURA BRASIL, LILIANA MARIA CERUTI e OLINTO ROBERTO TERRA-.

5. INVENTARIO/ARROLAMENTO-16361/0-JORGE WANDERLIN PEREIRA MACHADO e outros x RUTH MARIA HELENA PEREIRA MACHADO- Manifestem-se os autores para prosseguimento do feito.Int.-Adv. REGINA A CAMPOS-.

6. EMBARGOS DO DEVEDOR-16909/0-ADEMAR PAZ e outro x ANTONIO ORIVALTE JACOMELO-Intime-se pessoalmente o réu para, em 48 horas, dar total cumprimento ao art.19, do CPC, providenciando o pagamento das cusas do Sr.Oficial de Justiça.Int. -Advs. LUIS CARLOS BARRETO, LUIZ CARLOS DA SILVA e BENEDITO RODRIGUES DE ALMEIDA-.

7. SOBREPARTILHA-17072/0-MARIA KATZER CONCEICAO x DOROTI CONCEICAO (ESPOLIO)-O atraso se deve ao acúmulo de serviço.Desde fevereiro de 2006 a 13ª Vara Cível vem contando praticamente só com um juiz quando de regra deveriam ser dois.De consequência, a jornada sobrou.Assim, afora os processo, torno de sete mil, passei então a também presidir as audiências pela manhã e à tarde.Para fins do despacho de fl.112, intime-se os autores pessoalmente.Int. -Adv. JAIME OLIVEIRA PENTEADO-.

8. MONITORIA-17098/0-BANCO GERAL DO COMERCIO SA x WALMIR DE OLIVEIRA LIMA TEIXEIRA- Com o advento da Lei 11.232/05 é caso de cumprimento da sentença e não de execução, como que o autor (fl.103).Sendo assim intime-se o devedor para pagar, no prazo de quinze dias.Caso não pague, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento).Int.-Advs. IDELANIR ERNESTI e DANIELLA BUSATO AYUB FATTOUCH-.

9. EXECUCAO-17317/0-BANCO ITAU S/A x LUIZ GUSTAVO LACERDA e outro- Indefiro o pedido formulado á fl.101, uma vez que só é possível oficiar a Receita Federal após esgotados todos os recursos para a tentativa de localização de bens dos devedores, o que ainda não ocorreu.De toda sorte, verifique o autor que o ofício requerido já encontra-se nos autos, ás fls.53/57.Int. -Adv. DANIEL HACHEM-.

10. INDENIZACAO-17629/0-JANY ROGERIO DE FREITAS x JOSE RAMOS- Sobre a certidão de fl.1267, mnaifeste-se o exequente.Int.-Advs. LACIR GUARENGHI, JOAO MANOEL RIBAS DE CASTRO, MUIRAQUITAN SA CHAVES, VALDIR JULIO ULBRICH, JOSE VALTER RODRIGUES e MARION ARANHA PACHECO MUGGIATI-.

11. EXECUCAO-18118/0-BANCO BRADESCO S/A x DONIZETE APARECIDO FERREIRA e outro-Manifeste-se o exequente sobre o prosseguimento do feito. Int. -Advs. DANIEL HACHEM, LUIZ ANTONIO TEIXEIRA e CRISTIANE FERROLDI MAFFINI-.

12. sumaria-18955/0-ANTONIO SARTORELLO x JANINE SOVIERSOSKI e outro- Recebo a execução de pré-executividade.Sem embargo das demais diligências determinadas, ouça-se o exequente sobre a exceção de pré-executividade de fls.282/298.Int. -Advs. AIRTON SAVIO VARGAS, ANTONIO AUGUSTO FERREIRA PORTO, LUIS OSCAR SIX BOTTON, ELCIO KOVALHUK e CARLYLE POPP-.

13. RESCISAO CONTRATUAL-19125/0-EDUARDO AZEVEDO e outros x LUIZ DERNIZO CARON e outro-Ao preparo das custas no valor de R\$. 101,43.-Advs. RENATO OLIVEIRA DE AZEVEDO, AMAZONAS FRANCISCO DO AMARAL e CARLOS HUGO MARAVALHAS-.

14. EXECUCAO-19194/0-BANCO BANDEIRANTES S/A e outro x SUELI MULLER-O atraso se deve ao acúmulo de serviço.Desde fevereiro de 2006 a 13ª.Vara Cível vem contando praticamente só com um juiz quando de regra deveriam ser dois.De consequência, a jornada sobrou.Assim, afora os processo, torno de sete mil, passei então a também presidir as audiências pela manhã e à tarde.Como a executada já foi regularmente citada (fl.88v), ela deve ser intimada para se manifestar sobre o contido ás fls.148/151.Int. -Advs. LUIS OSCAR SIX BOTTON, JANAINA ROVARIS, ELCIO KOVALHUK, ANDRE ABREU DE SOUZA, ELIETE APARECIDA KOVALHUK e CICERO JOSE ALBANO-.

15. -19206/0-NELLI MARIA VALENTE CASTRO e outros x HYLTON WOLFF VALENTE(ESPOLIO)-O atraso se deve ao acúmulo de serviço.Desde fevereiro de 2006 a 13ª.Vara Cível vem contando praticamente só com um juiz quando de regra deveriam ser dois.De consequência, a jornada sobrou.Assim, afora os processo, torno de sete mil, passei então a também presidir as audiências pela manhã e à tarde.Defiro (fl.909).Intime-se a inventariante para que se manifeste sobre o contido ás fls.743/907.Int. -Advs. JOSE VALTER RODRIGUES, MARION ARANHA PACHECO MUGGIATI, DALTON LUIZ DALLAZEM, ANTONIELE BORTOLINI e MARIA CHRISTINA DA ALMEIDA-.

16. DESPEJO-19271/0-ALBERTO MANOEL GLASER JUNIOR e outro x JOANMA D ARC DATOLA e outros- APENSO AOS AUTOS Nº.19.884 - Sobre o contido ás fls.275, manifeste-se o inventariante.Int. -Advs. CARLOS EDUARDO DE MACEDO RAMOS, NEI ROBERTO DE BARROS GUIMARAES, CARLA AFONSO DE OLIVEIRA PEDROZA, EDGARD KATZWINKEL JUNIOR e JOAO PAULO BETTEGA DE A. MARANHÃO-.

17. REVISIONAL DE CONTRATOS-20062/0-IMBRASA INDUSTRIA DE MOVEIS S/A LUIZ CARLOS PISA e outros x BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A- Já tendo decorrido o prazo solicitado através o requerimento de fls.1213, para juntada dos calculos de liquidação, manifeste-se a autora sobre o prosseguimento do feito.Int.-Advs. ALCEU MACHADO FILHO, PEREGRINO DIAS ROSA NETO, EDUARDO MELLO, ANTONIO AUGUSTO FERREIRA PORTO e FABIANE CAROL WENDLER-.

18. MEDIDA CAUTELAR-20495/0-HOMEOPATIA WALDEMIRO PEREIRA LAB. IND. FARM. LTDA x BANCO FRANCIS E BRASILEIRO S/A-Ao preparo das custas do Senhor Oficial de Justiça.Int. -Advs. ANTONIO CARLOS EFING, JOSE GUILHERME DUARTE SILVA, ALEXANDRE FIDALSKI, CHRISTIAN BORTOLOTTI, SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES e LEONARDO XAVIER ROUSSENQ-.

19. EXECUCAO-20607/0-PARANA MOTOR AUTOMOVEIS x JOE XAVIER SILVA- A parte interessada retirar a Carta de Ajudicação.Int.-Advs. EDSON VIEIRA ABDALA, LUCIANO MARCHESINI, ELTON ALAVER BARROSO e JOSE XAVIER SILVA-.

20. SUMARISSIMA DE COBRANCA-20685/0-DI 1000 TELEFONE E AUTO TAXI LTDA x ALTAMIRO NUNES- Especifique o exequente sobre quais bens que guarnecem a residência do executado requer a penhora.-Adv. ARNALDO FERREIRA MULLER-.

21. ORDINARIA-21016/0-WILMAR REINKE x FUNDACAO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS - FUNCEF e outro- O despacho de fl.387, item II, está equivocado, razão pela qual reconsidero-o. É que cabe ao autor contratar profissional legalmente habilitado e apresentar a versão juntamente com o documento redigido em lingua estrangeira.Int. -Advs. JOSE LUIZ LAPA, ANTONIO DILSON PEREIRA, FERNANDO ANTONIO MOURA FIALHO SILVA, LUIZ CARLOS LIMA, OSWALDO FERREIRA DE SIQUEIRA NETO, LUIS CARLOS BARRETO, DARIO ALMEIDA PASSOS e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER-.

22. MONITORIA-21019/0-FRANCAL FEIRAS E EMPREENDIMENTOS LTDA x LEANDRO COMERCIO E REPRESENTACOES DE MANUFATURADOS e outro- Defiro (fl.296/297).Aguarde-se pelo prazo de 10 (dez) dias.-Advs. MACAZUMI FURTADO NIWA, JOSE REINALDO NOGUEIRA DE OLIVEIRA e CLAUDINEI BELFRONTE-.

23. SUMARISSIMA-21949/0-CONJUNTO RESIDENCIAL MORADIAS ARACA - COND. I x JOANA MARIA DA SILVA-O atraso se deve ao acúmulo de serviço.Desde fevereiro de 2006 a 13ª.Vara Cível vem contando praticamente só com um juiz quando de regra deveriam ser dois.De consequência, a jornada sobrou.Assim, afora os processo, torno de sete mil, passei então a também presidir as audiências pela manhã e à tarde.Defiro em favor da executada os beneficiários da Justiça

Gratuita (Lei 1.060/50).Quanto ao pedido de fl.294, manifeste-se o exequente.Int. -Advs. JAKSON HOHARA MENDES, MOACYR FACHINELLO, LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO, JEFERSON WEBER e APARECIDO FERREIRA COU-TO-.

24. EXECUCAO-22037/0-JAIME BATTISTI x DALVINA RIBEIRO DOS SANTOS e outro-Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos.Int. -Advs. SILVIO BATISTA, ADRIANA DE ALCANTARA LUCHTENBERG, MOACIR TADEU FURTADO e IRINEU SOARES-.

25. EXECUCAO-22451/0-ASTRA QUIMICA E FARMACEUTICALTDA x SAN FRANCISCO REPRESENTACOES LTDA e outros- Defiro (fl.219).Aguarde-se pelo prazo requerido, de 30 (trinta) dias.-Advs. DOMINGOS GUSTAVO DE SOUZA, ALESSANDRA DE C.BELLO CORDEIRO, RAFAEL CORREA DA CUNHA, DEBORA CECHECH FALCONE, GERTRUDES LIMA DE ABREU P. XAVIER, JUHAIL MARTINS DE OLIVEIRA, EMILIA DANIELA CHUERY e MARCOS SERGIO JAKIEMIN MARTINS-.

26. ORDINARIA-23708/0-LOURIVAL CORREA e outros x BAU DA FELICIDADE- Intime-se a ré para que regularize a sua representação processual.Int.-Advs. RENO CARNEIRO DA SILVA, MARAN CARNEIRO DA SILVA e LUIS FERNANDO N LOYOLA-.

27. ORDINARIA-25403/0-JORNAL FOLHA DO BOQUEIRÃO LTDA e outros x BANCO ABN AMRO REAL S/A- Recebo o recurso de apelação do réu (fls. 498/513) em ambos os efeitos (art. 520, CPC). Ao autor apelado para, querendo, contra-arrazoar o recurso, no prazo de 15 (quinze) dias. Não conhecido do recurso de apelação interposto pelo autor (fis. 515/520), porque oposto a destempe. E que o recurso foi protocolado em data de 11/10/2006 eo termo final para a interposição dele se deu em 05/10/2006, dai porque, a teor do que dispõe o art. 508, do CPC, o recurso é manifestamente intempestivo. Int. -Advs. LUIZ CARLOS DA ROCHA, ANDRESSA JARLETTI G OLIVEIRA e MAURICIO KAVINSKI-.

28. REINTEGRACAO DE POSSE-25412/0-FORD LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x VALDEMAR DA ROCHA-O atraso se deve ao acúmulo de serviço.Desde fevereiro de 2006 a 13ª.Vara Cível vem contando praticamente só com um juiz quando de regra deveriam ser dois.De consequência, a jornada sobrou.Assim, afora os processo, torno de sete mil, passei então a também presidir as audiências pela manhã e à tarde.Arquivem-se os autos com as cautelas e anotações de estilo.Int. -Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANIN-.

29. ORDINARIA-25662/0-PRIMEIRO MOMENTO DECORACAOES E INTERIORES LTDA x ROSEMEIRE CONDESA CASAGRANDE e outros-Ante a baixa dos autos da Instância Superior, manifestem-se as partes.Int.-Advs. TATIANA SCHMIDT MANZOCHI, VANESSA M. MORENO, DANIELLE ESPEZIM, SILVIO MARTINS VIANNA, VALDEREZ DE MACEDO PACHECO e WASHINGTON YAMANE-.

30. -25781/0-MARCIA DE GUADALUPE PIRES TOSSULLINO x CARLOS ALBERTO TOSSULLINO- APENSO AOS AUTOS Nº.34.185 - (...) Posto isso, defiro a expedição de alvará, para autorizar a venda do bem, nos termos da fundamentação.Custas pelos exequentes.Expeça-se desde logo competente alvará, com prazo de validade de 30 (trinta) dias, devendo haver prestação de contas no prazo de 60 (sessenta) dias.Dispensa-se no caso, o depósito em caderneta de poupança vinculada a este Juízo, nos termos da partes final do parecer ministerial de fl.33.P.R.I. -Adv. HERON CATTÁ PRETA GOMES DE ARAUJO-.

31. ORDINARIA-25911/0-RUBENS MAUS e outros x FUNDACAO REDE FERROVIL DE SEGURIDADE SOCIAL REFER- APENSO AOS AUTOS Nº.34.862 - Manifestem-se as partes sobre o contido na fl.69.Int.-Advs. PAULO SERGIO TRIGO RONCAGLIO, PAULO ROBERTO HOFFAMANN, FERNANDO SCHIAFINO SOUTO, JOAO JOAQUIM MARTINELLI e MELISSA TELMA-.

32. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-25931/0-RPMY COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES LTDA x PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A- Manifeste-se o exequente sobre o ofício de fl.232.Int.-Advs. EVIO MARCOS SILIAO, GISELE CRISTINA MENDONCA, FERNANDO WILSON ROCHA MARANHÃO e JULIO JACOB JUNIOR-.

33. ORDINARIA-26190/0-HOTEL DEL REY LTDA x OPC OPERADORA PARANAENSE DE CONGRESSO LTDA e outro-Subam os autos ao Egrejo Tribunal de Justiça do Paraná. -Advs. VALDEMAR BERNARDO JORGE, LEANDRO CABRERA GALBIATI, PAULA BORGES DA CRUZ DANTAS, EVANDRO LIMONGI MARQUES DE ABREU, MIGUEL ADOLFO KALABAIDE, BEATRIZ SANTOS MELHEM, WALDIR LESKE e CLAUDIA CREPLIVE-.

34. INDENIZACAO-26202/0-MARIA CLACI DRESCH x UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A - UNIBANCO-Manifeste-se sobre a certidão de fl.168-verso.Int. -Advs. NORBERTO TREVISAN BUENO, MIGUEL ANTONIO SLOWIK, CLAUDIO XAVIER PETRYK, ALVARO LUIZ DA SILVEIRA SCHREINER e ANTONIO SLOWIK-.

35. DEPOSITO-26288/0-BANCO DIBENS S/A x DANIEL DE LIMA CORDEIRO-Aguarde-se por 30 (trinta) dias, como requerido á fl.133.. -Advs. JULIO CESAR PIUCI CASTILHO e VITOR CESAR BONVINO-.

36. BUSCA E APREENSAO-26408/0-BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTI, x ELIAS CARLOS NUNES-Decorrido o prazo manifeste-se a autora. -Advs. FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, ROSIANE APARECIDA MARTINEZ e CARLOS ALBERTO ARAUJO ROVEL-.



37. INDENIZACAO-26509/0-LAURA MARLENE BORTOLO x UNIBANCO UNIAO DEBANCOS BRASILEIROS S/A - Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Int. -Advs. ANISIO DOS SANTOS, VILMA S. LENARTOVICZ, TAIS SERAFIM SOUZA DA COSTA, CLAUDIO XAVIER PETRYK, MIGUEL ANTONIO SLOWIK e JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA.-

38. SUMARISSIMA-26620/0-LETICIA SEVERO SOARES x CASSI CAIXA DE ASSIST DOS FUNC. DO BANCO DO BRASIL-APENSO AOS AUTOS Nº.34.758 = O atraso se deve ao acúmulo de serviço.Desde fevereiro de 2006 a 13ª.Vara Cível vem contando praticamente só com um juiz quando de regra deveriam ser dois.De consequência, a jornada sobrou.Assim, afora os processo, torno de sete mil, passei então a também presidir as audiências pela manhã e à tarde.Recevo a apelação em ambos os efeitos (art.520, do CPC).Ao apelado para contra-razoar o recurso no prazo de 15 (quinze) dias.Int. -Advs. MARLUS H. ARNS DE OLIVEIRA, ALCIDES GABOARDI JUNIOR, BARBARA KIRCHNER CORREA, RAFAEL BOFF ZARPELON e OSMAR NODARI.-

39. EXECUCAO-26752/0-BANCO BRADESCO S/A x LIMPAR DO BRASIL COMERCIO DE PRODUTOS LTDA e outro-Aguarde-se por 30 (trinta) dias. -Advs. DANIEL HACHEM, DENIO LEITE NOVAES JR e CARLOS LEAL SZCZEPANSKI JUNIOR.-

40. DECLARATORIA-26888/0-WILSON DIAS DE OLIVEIRA e outros x VALENTINI CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA- Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial.Int.-Advs. LUIZ CELSO DALPRA, EDUARDO VENTURA MEDEIROS, MARCELA VILLATORE, JOSE ANTONIO GOMES DE ARAUJO e ANTONIO GOMES DA SILVA.-

41. REVISÃO CONTRATUAL-27032/0-NELLY PEREIRA DEQUECH x CREDICARD S/A ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CREDITO- Esclareça a parte o requerimento retro, já que a inscrição nos cadastros de proteção ao crédito está sendo efetuada pela Caixa Econômica Federal e não pela requerida Credicard S/A Administradora de Cartões de Crédito.Int.-Advs. ARTHUR HENRIQUE KAMPMANN e MARIA MADALENA R.B. WOLFF ALMEIDA.-

42. -27284/0-LURDES NATAL RIBEIRO x DONIZETE CARLOS RIBEIRO- APENSO AOS AUTOS Nº.33.758 - A parte interessada retirar o ofício (1).-Advs. ALCIDES SOARES DE OLIVEIRA NETO, SEBASTIAO SERGIO MIRANDA e RAQUEL DE ANDRADE KRAUSE.-

43. SUMARISSIMA-27486/0-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL BELL TERRA x JOSINO FARIAS DE LIMA-Defiro o pedido de vistas dos autos, pelo prazo de 05 (cinco) mediante anotação o em livro carga da escrivania. Int. -Adv. ANTONIO EMERSON MARTINS.-

44. ABERTURA DE ARROLAMENTO-27641/0-HELEIO EDMAR ZARDO x FERNANDO ZARDO e outro- APENSO AOS AUTOS Nº.29.045 - A parte interessada retirar os documentos desentranhando.-Advs. JULIANA ZARGO NEGRAO e CLEUSA SOUZA DA SILVA.-

45. REPARACAO DE DANOS-28033/0-SEBASTIAO FATORE x MAXIMO AJONAS e outro- Em homenagem ao princípio da obrigação de cooperação com o Poder Judiciário, intime-se o réu, Máximo Ajonas, na pessoa do seu procurador - Henrique Bastos Marquezi (OAB/SP nº.97.087) -, para que informe o atual endereço dele.Int. -Advs. CARLOS HUMBERTO FERNANDES SILVA, FRANZ HERMANN NIEUWENHOFF JUNIOR, ANDRE DINIZ AFFONSO DA COSTA, SCHEILA MACEDO, FABIOLA ROSA FERSTENBERG e HENRIQUE BASTOS MARQUEZI.-

46. EXECUCAO-28084/0-JORGE LUIZ DAMOCHOSKI x BANCO DO BRASIL S/A- Manifestem-se as partes.-Adv. ALEXANDRE CESAR DA SILVA, SIMONE BEAL.-

47. ORDINARIA-28402/0-BANCO DO BRASIL S/A x ANA CRISTINA ARAUJO MELO-Intime(m)-se (o)(a)(s) devedor(es)(a)(as) para pagar(em), no prazo de 15 dias.Caso não paguem(m), o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento).Int. -Advs. GEVERSON ANSELMO PILATI e JOSIANE FRUET BETTINI LUPION.-

48. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-28434/0-ARME-LINDO RIBEIRO DA SILVA e outros x BANCO DO BRASIL S/A-Ao Sr. Escrivao para executar suas custas, querendo, valor a pagar R\$.619,96 - APENSO AOS AUTOS Nº.31.616 - Ao Sr.Escrivao para executar suas custas, querendo, valor a pagar R\$.24,76. -Advs. ARNI DEONILDO HALL, GEONIR E. FONSECA VINCENSI, MARCIA REGINA OLIVEIRA AMBROSIO e VANIA DE FATIMA CESAR LUIZ CARTA.-

49. EXECUCAO-28474/0-ANTONIO DAGNONI e outros x BANCO DO BRASIL S/A- Sobre a certidão de fl.213-verso, manifeste-se a parte interessada.Int.-Advs. EDUARDO SENE CARDOSO e MARCIA REGINA OLIVEIRA AMBROSIO.-

50. MONITORIA-28931/0-FABIANO DEMENECK x VITOR HUGO ENDRES e outro- Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial.Int.-Advs. JUCIMERI BANDEIRA DE SOUZA SURMAS, MARCIO PASCHENDA NEVES, ANDREIA K. F. NEVES, BRUNA MARINA MENEFALO BOUCHESKI, MARIA DE LOURDES CARDON REINHARDT e RICARDO LUCAS CALDERON.-

51. BUSCA E APREENSAO-29408/0-BANCO ABN AMRO REAL S/A x ANTONIO FELICIANO DE SOUZA FILHO-Ao preparo das custas do Senhor Oficial de Justiça.Int. -Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ.-

52. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-29516/0-IRIO APA-

REIDO MARTINELLI e outros x BANCO DO BRASIL-APENSO AOS AUTOS Nº.30.771 - Manifestem-se as partes. -Advs. FLAVIO STEINBERG BEXIGA, JOSE LUIZ PANCOTTE, LEONCIO BELON e MARISSOL J. FILLA.-

53. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-29520/0-ADAIR LINO BARZOTTO x BANCO DO BRASIL-Ao preparo das custas do contador no valor de R\$.39,27. -Advs. ISABELA MARQUES HAPNER, PAULO ROBERTO MARQUES HAPNER, MARIA FILOMENA MARTINS PESTANA, JOAO OTAVIO DE NORANHA e EDUARDO JOSE PEREIRA NEVES.-

54. ORDINARIA-29915/0-NILVA IND.E COM. DE CALC.E CONFECÇÕES LTDA x INDUSTRIAS TEXTEIS JACKNYL LTDA.- Sobre a petição de fls.101/102, manifeste-se a autora.Int.-Advs. ALEXANDRE ARALDI GONZALEZ, MILTON CLEBER SIMOES VIEIRA e MARCIO DA SILVA MUI-NOS.-

55. EXECUCAO-30086/0-ESPOLIO DE GERALDO CANTU x BANCO DO BRASIL S/A- Manifestem-se as partes.Int.-Advs. NOEMI LEITE BENETTI e EDULA WILLE POSNIAK.-

56. CAUTELAR EXIBITORIA DE DOCUME-30114/0-J.C.E.L. x P.P.C.L. e outros-A parte interessada retirar o ofício (1).Int. -Advs. CARLEDES ELIAS DO CARMO, HEITOR WOLFF JUNIOR, ALIDA MARIANA VAN DER LAARS e CLAUDIA STIVAL.-

57. REPARACAO DE DANOS-30288/0-TAKESHI TAKAYAMA JUNIOR x VALMOR FERREIRA BEUNO-O atraso se deve ao acúmulo de serviço.Desde fevereiro de 2006 a 13ª.Vara Cível vem contando praticamente só com um juiz quando de regra deveriam ser dois.De consequência, a jornada sobrou.Assim, afora os processo, torno de sete mil, passei então a também presidir as audiências pela manhã e à tarde.Primeiramente, manifeste-se o autor sobre a resposta dos ofícios (fls.82 e 84).Int. -Advs. MARCELO LORENTZ BETTEGA, EDUARDO A.F. KUMMEL e FABIULA SCHMIDT.-

58. EXECUCAO-30340/0-DEOCLIDE PAULO BARP e outros x BANCO DO BRASIL S/A- APENSO AOS AUTOS Nº.32.283 - Para os fis do despacho de fl.158, intime-se o embargante pessoalmente.Int.-Advs. LUIZ CARLOS GULKA e JOANES EVERALDO DE SOUSA.-

59. -30350/0-AGENOR ANTONIO MARCOLINO x BANCO DO BRASIL S/A-O atraso se deve ao acúmulo de serviço.Desde fevereiro de 2006 a 13ª.Vara Cível vem contando praticamente só com um juiz quando de regra deveriam ser dois.De consequência, a jornada sobrou.Assim, afora os processo, torno de sete mil, passei então a também presidir as audiências pela manhã e à tarde.Manifeste-se o exequente sobre o pedido de fl.77/78.Int. -Advs. PAULO ROBERTO GOMES e CLAUDIO XAVIER PETRYK.-

60. BUSCA E APREENSAO-30401/0-SERVOPA ADMNISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA. x SERGIO FRANCO DE MACEDO-Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos.Int. -Advs. GABRIEL A H NEIVA DE LIMA FILHO, SERGIO FRANCO SOUZA DE MACEDO e ARTUR FRANCO SOUZA DE MACEDO.-

61. DESPEJO-30406/0-MARIA CONCEICAO MAZZIOTTI MOREIRA x MARCELO FIGUEIRAL NOGUEIRA- Sobre o trânsito em julgado, manifestem-se as partes.Int. -Advs. TATIANE PARZIANELLO e MAURICIO DE PAULA SOARES GUIMARAES.-

62. MONITORIA-30407/0-CREDICARD S/A ADM. DE CARTOES DE CREDITO x WILSON DORNA DE CARVALHO-Defiro (147).Aguarde-se pelo prazo de 30 dias.Int.-Advs. MARILI RIBEIRO TABORDA, MAGDA R. EGGER, ROBERTA ONISHI, MIRIAM DORETTO B CAMILLO e ALINE FERNANDA PESSOA DIAS DA SILVA.-

63. EXECUCAO DE SENTENCA-30525/0-ALCEU SHMITT e outros x BANCO DO BRASIL S/A- APENSO AOS AUTOS Nº.31.231 - Intime(m)-se (o)(a)(s) devedor(es)(a)(as) para pagar(em), no prazo de 15 dias.Caso não paguem(m), o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento).Int. -Advs. JANAINA BAPTISTA TENTE e VICTOR GERALDO JORGE.-

64. MEDIDA CAUTELAR DE ARRESTO-30559/0-COMERCIAL DESTRO LTDA. x FLOMATHER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA.- APENSO AOS AUTOS Nº.36.072 - Aguarde-se como requerido à fl.62, pelo prazo de 30 (trinta) dias.-Advs. JOSMAR GOMES DE ALMEIDA, ANA CAROLINA M. MEYER e MARCO ANTONIO GOMES DE OLIVEIRA.-

65. EMBARGOS DE TERCEIROS-30669/0-IVAN DE ALMEIDA x COND. ED. CIDADE CANCAO- Manifeste-se o autor acerca do contido na fl.143.Int.-Advs. EDSON APARECIDO DA SILVA e MIRIAN MONTENEGRO ANGELIN RAMOS.-

66. MONITORIA-30683/0-GRAN PARK VEICULOS LTDA. x TINA LOUISE VARGAS- Aguarde-se no arquivo provisório, como requerido à fl.88, até ulterior manifestação das partes.Int.-Advs. BRAULIO ROBERTO SCHMIDT, JOYCE MAUS MISCHUR e JACKSON SONDLH DE CAMPOS.-

67. EXECUCAO-30704/0-ESPOLIO DE OLIVIO JOSE HONORIO e outros x BANCO DO BRASIL S/A-O atraso se deve ao acúmulo de serviço.Desde fevereiro de 2006 a 13ª.Vara Cível vem contando praticamente só com um juiz quando de regra deveriam ser dois.De consequência, a jornada sobrou.Assim, afora os processo, torno de sete mil, passei então a também presidir as audiências pela manhã e à tarde.Ante a concordância tácita do executado com o cálculo judicial (fl.108-verso), intime-se o executado para que deposite o valor de R\$.6.631,72 (fl.107), pena de penhora.Int. -Advs. MARCUS LEANDRO A.

GENOVEZI e MARCELO LUIZ DREHER.-

68. SUMARISSIMA DE COBRANCA-30753/0-COND.CONJUNTO HABITACIONAL JD.NOVA EUROPA I E II x JOSE JOEL RODRIGUES e outro- Intime-se pessoalmente o autor, diante do descumprimento do despacho de fl.207, I, segundo parágrafo, pena de extinção.Int.-Advs. ANTONIO EMERSON MARTINS, NILZO ANTONIO RODA DA SILVA e BIRATAN DE OLIVEIRA.-

69. EXECUCAO-30812/0-LUIZ TAKEO TAMURA e outro x BANCO DO BRASIL S/A-Ao preparo das custas do contador no valor de R\$.63,75. -Advs. ANTONIO CABRERA JUNIOR, CARLOS AUGUSTO COSTA, ADYR RAITANI JUNIOR e FABIO SPAGNOLLI.-

70. DESPEJO-30829/0-FUNDACAO CASA DO ESTUDANTE UNIVERSITARIO DO PARANA x MAULEN HENRIQUE FERREIRA SILVA-Defiro à autora os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei 10.60/50). Arquivem-se com as cautelas e anotações de estilo. Int. -Adv. OSIRES CARBONI.-

71. EXECUCAO-30844/0-LUIZ JUN ISOBE e outro x BANCO DO BRASIL S/A-Ao preparo das custas do contador no valor de R\$.55,67. -Advs. JAYR PEREIRA TEIXEIRA, CARLOS AUTIMIO F. CARNEIRO e ANGELA SAMPAIO CHICOLET MOREIRA.-

72. EXECUCAO-30848/0-AGUIITH FOSS MILESKI e outros x BANCO DO BRASIL S/A-O atraso se deve ao acúmulo de serviço.Desde fevereiro de 2006 a 13ª.Vara Cível vem contando praticamente só com um juiz quando de regra deveriam ser dois.De consequência, a jornada sobrou.Assim, afora os processo, torno de sete mil, passei então a também presidir as audiências pela manhã e à tarde.Sobre o contido à fl.101, manifeste-se o executado.Int. -Advs. GERSON REQUIAO, LETICIA NISHIMOTO BRAGA e MARCELO LUIZ DREHER.-

73. EXECUCAO-30855/0-BANCO ABN AMRO REAL S/A x ROBSON DA SILVA RUELA- Esclareça o exequente se pretende a homologação de acordo. Neste caso, deve juntar aos autos o respectivo termo devidamente assinado pelas partes.Int. -Advs. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN e SIDNEY MARCOS MIRANDA.-

74. DESPEJO-30859/0-LAVOURA INDUSTRIA E COMERCIO OESTE S/A x SARA JANE CAMARGO e outros- Antes de mais nada, cumpra-se o despacho de fl.72, item I.Para tanto, intemem-se as rés pessoalmente. Int. -Advs. NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR e LUCIMARA GONCALVES DA SILVA.-

75. MONITORIA-31009/0-DINO COMERCIO DE VIDROS LTDA. x VIDRACARIA ROTATIVA LTDA.- Manifeste-se o autor sobre o AR de fls.70/71.Int.-Advs. CARLOS ROBERTO STEUCK e DANIELE PIMENTEL DOS SANTOS.-

76. INDENIZACAO-31289/0-AYRES DE SOUZA JUNIOR x SONAE DISTRIBUICAO BRASIL S.A. (MERCADORAMA)- Sobre a petição de fls.187/188, manifeste-se o réu.Int.-Advs. ROBERTO GONÇALVES MARTINS, PABLO PUGLIESE CASTELLARIN, DANIELA MACHADO e BIANCA PEREIRA DIOMEDES.-

77. BUSCA E APREENSAO-31321/0-BANCO DIBENS S/A x DEVANIR LIMA DE OLIVEIRA-O atraso se deve ao acúmulo de serviço.Desde fevereiro de 2006 a 13ª.Vara Cível vem contando praticamente só com um juiz quando de regra deveriam ser dois.De consequência, a jornada sobrou.Assim, afora os processo, torno de sete mil, passei então a também presidir as audiências pela manhã e à tarde.Indefiro o pedido de fl.75, posto que se trata de diligência que pode ser efetuada pela própria parte.Int. -Advs. ANDRE LUIZ BAUML TESSER, VITOR CESAR BONVINO e JULIO CESAR PIUCI CASTILHO.-

78. EXECUCAO-31392/0-VICENTE FERREIRA DE GODOI e outros x BANCO DO BRASIL S/A-Manifestem-se os exequentes sobre o prosseguimento do feito. Int. -Adv. MARIA ELIZABETH JACOB.-

79. CAUTELAR INOMINADA-31424/0-OTICA WESTPHALEN LTDA. e outros x KODAK BRASILEIRA COMERCIO E INDUSTRIA LTDA.-Aguarde-se por 30 (trinta) dias. -Adv. TATIANE PARZIANELLO.-

80. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-31454/0-LUIS CARLOS DA SILVA x OMNI S/A C.F.L- I. Muito embora o autor também tenha requerido a produção de prova pericial, tal como afirma o réu à fl. 130, anoto que o ônus da prova foi invertido (à fl. 57, segundo paragrafo, letra "b"). Deste modo, conquanto não se possa confundir a inversão do ônus probatório - regra de julgamento - com o ônus do pagamento das custas pela realização prova - art. 33, do CPC -, é inegável que, invertido o ônus, conforme se vê à fl. 57, segundo parágrafo, letra "b", o encargo de provar passa ao réu, a quem, por óbvio, também compete o pagamento das custas periciais, pois, afinal, tal ônus é dele; desta forma, se dele não se desincumbir, não logrará elidir a presunção que, "a priori", milita em favor do consumidor. Sendo assim, intime-se o réu para que deposite os honorários periciais.Int.-Advs. GILBERTO ADRIANE DA SILVA, ODECIO LUIZ PERALTA e EDUARDO PENA DE MOURA FRANCA.-

81. REVISIONAL DE CONTRATOS-31589/0-VICTOR GREIN NETO e outro x BRADESCO S/A. CREDITO IMOBILIARIO-Manifestem-se as partes sobre a proposta de honorários do Sr. Perito, no valor de R\$.1.200,00.-Advs. RONE MARCOS BRANDALIZE, RONICI MALU VEIGA BRANDALIZE e DANIEL HACHEM.-

82. EXECUCAO-31686/0-ELIZA ISHIGAMI e outros x BANCO DO BRASIL S/A-Ao preparo das custas do contador no valor de R\$. 52,43.-Advs. JAQUELINE T.SANTOS LISOTTI,

HELDER EDUARDO VICENTINI e EDGAR KINDERMANN SPECK.-

83. RESCISAO CONTRATUAL-32274/0-HAMILTON LUIS MICHEL e outro x UDOLAR GROTH e outro- Sobre a certidão de fl.242-verso, manifestem-se os autores.Int.-Advs. PAULO DEQUECH, ALUISIO CLEMENTINO SOARES, CARLOS EDUARDO DE MACEDO RAMOS e RAFAEL JUSTUS DE BRITO.-

84. SUMARISSIMA-32407/0-CONDOMINIO EDIFICIO RESIDENCIAL VILLA FRANCA x NOSLEN COSTA MEHL e outro-Intime-se pessoalmente o exequente para, em 48 horas, dar total cumprimento ao art.19, do CPC, providenciando o pagamento das cusas do Sr.Oficial de Justiça.Int. -Advs. LOLLINNA CHAN e MAURO SERGIO GUEDES NASTARI.-

85. ORDINARIA-32683/0-ACADEMIA ESPACO DO CORPO LTDA e outro x BANCO ITAU SA-Manifestem-se as partes sobre a proposta de honorários do Sr. Perito, no valor de R\$. 1.400,00.-Advs. EDISON DE MELLO SANTOS, MAURICIO BELESKI DE CARVALHO, MAURICIO MACHADO SANTOS, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, MONICA MINE YAO, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER e IZABELA CRISTINA RUCKER CURI.-

86. NULIDADE-33004/0-MARISA ROSA CUSTODIO JACON x FININVEST S/A. - NEGOCIOS DE VAREJO-Manifestem-se as partes sobre a proposta de honorários do Sr. Perito, no valor de R\$. 1.000,00.Int.-Advs. IOLANDA CORREIA DE OLIVEIRA, JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA, FERNANDA RIBEIRETE DE SOUZA, MARIA LUCIA STROPARO, DANTE MANOEL PROENÇA JUNIOR, RAFAEL GONCALVES ROCHA, DANIELA MACHADO, FERNANDA AMERICO DUARTE, CHARLES PARCHEN e LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VIDAL PINTO.-

87. REVISÃO CONTRATUAL-33066/0-SERGIO AUGUSTO OLIVEIRA WOSCH e outro x BANCO BANESTADO CREDITO IMOBILIARIO S/A e outro- A parte interessada retirar os autos de cartório para ser remetido a Vara Federal, Seção Paraná.Int. -Advs. TANIA ELIZA GARDINI, PAULO ROBERTO BARBIERI e LEONEL TREVISAN JUNIOR.-

88. COBRANCA DE AUTOS-33068/0-MAFALDA DA ROZA SANTOS x CARLOS ALBERTO PEREIRA- APENSO AOS AUTOS Nº.35.680 - Sobre os documentos juntados na impugnação à contestação, manifeste-se o réu.Int.-Advs. MARCIA GIRALDI SBARAINI, MESSIAS ALVES DE ASSIS, LEONARDO DA COSTA, JULIANA DE CARVALHO ANTUNES, MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA e PAULO EDUARDO CALGARO.-

89. REVISÃO CONTRATUAL-33307/0-EDISSANDRO DE OLIVEIRA x BALIZA EMPREENHIMENTO E PARTICIPACOES LTDA- Esclareça o réu o pedido de fl.226, tendo em vista que a prova emprestada já foi juntada aos autos às fls.149/173.Int.-Advs. MAURO CURY FILHO, MARIA FERNANDA SIMOES BELLEI, DANIELE NEVES POPIKA, MAURO SERGIO GUEDES NASTARI, MARCO AURELIO B S MATOS, ISMAEL DA SILVA MATOS, ANA CLAUDIA SOUZA MATOS, GISELLE LOPES DE SOUZA, ROSSANNA ALVES MOURE e PAULO ROBERTO FERREIRA SILVEIRA.-

90. REVISÃO CONTRATUAL-33404/0-ATAIDE FERREIRA e outro x MM INCORPORACOES S/C LTDA- (...) Posto isso: a) - declaro os autores carecedores da ação de revisão (art. 267, VI, do CPC); b)- conforme a tutela antecipada, para reintegrar a ré-reconvinde no posse do lote de terreno em questão, assegurado aos autores-reconvindos o direito de retenção e c) - condeno os autores-reconvindos pagamento das perdas e danos, como especificado no item VII, desta decisão.Sucumbentes os autores-reconvindos condeno-os ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que, dado a fragilidade da causa - questão simples e de fácil solução -, o tempo decorrido entre o ajuizamento da ação e a entrega efetiva da prestação jurisdicional - pouco mais de 08 (oito) meses -, sem olvidar da clareza e objetividade do trabalho desenvolvido pelo procurador da ré - citou jurisprudência pertinente -, fixo em R\$. 500,00 (quinhentos reais), a teor do que dispõe o art. 20, § 4º, do CPC, dos quais eles estão isentos por serem beneficiários da Lei n.º 1.060/50. Expeça-se o competente mandado de reintegração de posse em favor da ré-reconvinde, assegurado aos autores-reconvindos o direito de retenção enquanto não forem indenizados pelas benéficas necessárias e úteis; as voluntárias eles poderão levantar.P.R.I. -Advs. MAURO CURY FILHO, MARIA FERNANDA SIMOES BELLEI, DANIELE NEVES POPIKA, MAURO SERGIO GUEDES NASTARI, ERALDO LUIZ KUSTER, ETIANE CALDAS GOMES KUSTER, SILVIO ANDRE BRAMBELA e RAFAEL MARQUES GANDOLFI.-

91. EXECUCAO DE SENTENCA-33422/0-JAIME GARLINI e outros x BANCO DO BRASIL S/A-Ao preparo das custas do contador no valor de R\$. 49,89.-Advs. DIANNE STEFANIA BENDER MAIOLI, LUDOVICO ALBINO SAVARIS e VANESSA VOLPI BELLEGARD PALACIOS.-

92. EXECUCAO-33440/0-BANCA BANESTADO S/A. x MOACIR FERREIRA DA SILVA e outro-O atraso se deve ao acúmulo de serviço.Desde fevereiro de 2006 a 13ª.Vara Cível vem contando praticamente só com um juiz quando de regra deveriam ser dois.De consequência, a jornada sobrou.Assim, afora os processo, torno de sete mil, passei então a também presidir as audiências pela manhã e à tarde.Melhor examinando os autos, noto que o executado não foi intimado do termo de penhora.Como ele já tem procurador constituído nos autos, antes de mais nada, intime-se o executado do termo de penhora e depósito, por seu procurador.Intime-o, também, de que ele poderá, querendo, apresentar embargos no prazo de 10 (dez) dias, como já determinado à fl.66.Int. -Advs. LEONEL TREVISAN JUNIOR, FREDERICO AUGUSTO K. PEREIRA, GUILHER-



ME HENRIQUE KURAMOTO PEREIRA, LUCIOLA LOPES CORREA e RODRIGO DANIEL DOS SANTOS.-

93. SUMARISSIMA DE COBRANCA-33684/0-BANCO DO BRASIL S/A x VALDIR RAMOS DE SOUZA F.I.-Acolho a emenda (fl.96).A parte interessada para retirar a(s) correspondência(s) de cartório. Int. -Adv. GEVERSON ANSELMO PILATI, LEONDINA ALICE MION PILATI, FABIANO FREITAS MINARDI e ANA CAROLINA MION PILATI DO VALE.-

94. EXECUCAO DE TITULO EXT. JUD. -33959/0-DIVESA AUTOMOVEIS LTDA. x JOYCEMARA OLIVEIRA ODA-Manifeste-se ante a(s) reposta(s) ao(s) ofício(s) expedido(s). Int. -Adv. JOSE VALTER RODRIGUES, MARION ARANHA PACHECO MUGGIATI e DAIANE SANTANA RODRIGUES.-

95. EXECUCAO DE TITULO EXT. JUD. -34020/0-SET - SOCIEDADE CIVIL EDUCACIONAL TUIUTI x MIRIAN REGINA LOPES CARVALHO-Ao preparo das custas no valor de R\$. 17,50.-Adv. MARCIA FERREIRA DOS SANTOS e EMERSON NICOLAU KULEK.-

96. EXECUCAO DE TITULO EXT. JUD. -34039/0-ASSOCIACAO SAO JOSE DO PARANA x VANDERLEI VIEIRA e outro-Ao preparo das custas no valor de R\$. 46,20.-Adv. MARCIO PERCIVAL PAIVA LINHARES e GELSON FAITA.-

97. REPARACAO DE DANOS-34080/0-JULIO CESAR MOURA BOTTO DE BARROS x JORNAL O GLOBO e outro-O atraso se deve ao acúmulo de serviço.Desde fevereiro de 2006 a 13ª Vara Cível vem contando praticamente só com um juiz quando de regra deveriam ser dois.De consequência, a jornada sobrou.Assim, afóra o processo, torno de sete mil, passei então a também presidir as audiências pela manhã e à tarde.Recebo a apelação em ambos os efeitos (art.520, do CPC).Ao apelado para contra-razoar o recurso no prazo de 15 (quinze) dias. Int. -Adv. LARISSA LEITE, ROBERTO BRZEZINSKI NETO e ADILSON DE CASTRO JR.-

98. BUSCA E APREENSAO-34110/0-BANCO SANTANDER BRASIL S/A x AMILTON CORREIA-Ao preparo das custas no valor de R\$. 10,50.-Adv. IDELANIR ERNESTI.-

99. EXECUCAO DE TITULO EXT. JUD. -34376/0-LEANDRO AZEVEDO DA ROCHA x MUNIR ABDU CALIL-O atraso se deve ao acúmulo de serviço.Desde fevereiro de 2006 a 13ª Vara Cível vem contando praticamente só com um juiz quando de regra deveriam ser dois.De consequência, a jornada sobrou.Assim, afóra o processo, torno de sete mil, passei então a também presidir as audiências pela manhã e à tarde. Intime-se o executado pessoalmente para que se manifeste-se sobre o contido às fls.54/55.A parte interessada retirar a correspondência.Int. -Adv. FERNANDO ZENATO NEGRELE.-

100. SUMARISSIMA DE COBRANCA-34488/0-CONDOMINIO RESIDENCIAL NOVA ITALIA III x FELIPE TREVISAN CRISPIM-O atraso se deve ao acúmulo de serviço.Desde fevereiro de 2006 a 13ª Vara Cível vem contando praticamente só com um juiz quando de regra deveriam ser dois.De consequência, a jornada sobrou.Assim, afóra o processo, torno de sete mil, passei então a também presidir as audiências pela manhã e à tarde. A parte interessada retirar a correspondência. Int. -Adv. FERNANDA PIRES ALVES.-

101. EXECUCAO-34676/0-ANTONIO COSTA SOBRINHO x BANCO DO BRASIL S/A.-Ao preparo das custas do contador no valor de R\$. 30,49.-Adv. DOUGLAS OSAKO e FERNANDO DALLA P. ANTONIO.-

102. DESPEJO-34985/0-TUSNELDA KLEINE KLOCK x CAROLYN TREVISAN BORDIGNON e outros-Ao preparo das custas no valor de R\$. 6,04.-Adv. NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR.-

103. ORDINARIA-35064/0-HANS NEUFELD e outro x ESPOCO NOBRE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA e outro- Sobre o contido à fl.136/138, manifestem-se os autores.Int.-Adv. GUSTAVO PEDRON DA SILVEIRA e DANIEL HACHEM.-

104. BUSCA E APREENSAO-35171/0-BANCO VOLKSWAGEN S/A x ANDRE CESAR NASCIMENTO NASSIF-Defiro (fl.35).Aguardar-se por 30 (trinta) dias. -Adv. MARCELO T CAVASSANI.-

105. ORDINARIA-35236/0-JOSELITA ALVES DA SILVA SOZINANDO x SANTANDER SEGUROS S/A e outro-Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, fazendo a correlação fato-prova e esclareçam a importância e pertinência de cada uma delas para a solução da lide, pena de preclusão.Int. -Adv. JULIO CESAR RIBEIRO RODRIGUES, SCHEILA MACEDO DE LARA ARAUJO, EDGAR KINDERMANN SPECK, MARCO JULIANO FELIZARDO e CARLOS HENRIQUE ZIMMERMANN.-

106. EXECUCAO DE TITULO EXT. JUD. -35394/0-NORBERTO BROETO x ROGER MANSUR TEIXEIRA e outros-Os autos supra deverao ser devolvidos em cartório no prazo de 24:00 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C. -Adv. KATIA REGINA GROCHENTZ FERNANDES.-

107. BUSCA, APREENSAO E DEPOSITO-35520/0-BANCO ITAU S/A x CARLOS ALBERTO ROMAO MACHADO- Defiro a conversão pleiteada, com base no artigo 4º, do Decreto Lei nº.911, de 1.10.69.Cite-se o réu...Ao preparo das custas do Senhor Oficial de Justiça.Int.-Adv. ANDREA HERTEL MALUCELLI.-

108. SUMARISSIMA DE COBRANCA-35814/0-SONIA MA-

RIA DUMANSKYJ DOS SANTOS x AZUL COMPANHIA DE SEGUROS-Ao preparo das custas no valor de R\$. 730,33.-Adv. JOSE ANTONIO DE ANDRADE ALCANTARA, KARINNE ROMANI, BARBARA LETICIA DE SOUZA SPAGNOLO, CIRO BRUNING, ELIANI GARCIES CHOTI, EDUARDO BRUNING, GISLAINE RUIZ GUILHEN e MAYRA MARIA FERRIPASCOTO MOZINI.-

109. EXECUCAO DE TITULO EXT. JUD. -35816/0-BANCO DO BRASIL S/A x L.F.G. VIEIRA & CIA LTDA e outros-Manifeste-se ante a(s) reposta(s) ao(s) ofício(s) expedido(s). Int. -Adv. GEVERSON ANSELMO PILATI, FABIANO FREITAS MINARDI, LEONDINA ALICE MION PILATI e ANA CAROLINA MION PILATI DO VALE.-

110. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-35960/0-JOSE VALDECIR FACHINETTI e outros x BANCO DO BRASIL S/A-Arquiem-se com as cautelas e anotações de estilo. Int. -Adv. LUIS CARLOS DE SOUSA e SIMONE BEAL.-

111. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-35964/0-NIVALDO VIOTO e outros x BANCO DO BRASIL S/A-Arquiem-se com as cautelas e anotações de estilo. Int. -Adv. LUIS CARLOS DE SOUSA.-

112. ORDINARIA-36084/0-ADEMAR LUIZ e outros x BANCO DO BRASIL S/A- O despacho de fl.127 está equivocado, razão pela qual reconsidero-o. Manifestem-se os autores sobre a contestação e documentos.Int. -Adv. FABRICIA CAMPI DE ALMEIDA e SIMONE BEAL.-

113. DESPEJO-36302/0-WALLY BORN DA SILVA x GRAN PARA ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS-Manifeste-se a autora sobre a contestação e documentos.Int.-Adv. SIMONE ROCHA DE CRISTO LEITE e AURELIO CANCIO PELUSO.-

114. EXECUCAO DE TITULO EXT. JUD. -36607/0-BANCO ITAU S.A. x ARAUJO SILVEIRA E CIA LTDA e outros-Intime-se pessoalmente o banco para, em 48 horas, dar cumprimento ao art.19, do CPC, providenciando o pagamento das custas do Sr.Oficial de Justiça, pena de extinção. Int. -Adv. ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA.-

115. BUSCA E APREENSAO-36680/0-ARAUCARIA ADM. DE CONSORCIOS S/C LTDA x LEANDRO DOS SANTOS-A parte interessada retirar os autos de cartório para ser remetido a comarca de Perola-Pr.-Adv. JOSE HIPOLITO XAVIER DA SILVA.-

116. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-36933/0-ANTONIO DANILO MARQUARDT e outros x BANCO DO BRASIL S/A.-Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita (Lei 1060/50).Juntos os autores a certidão de pbito de Miguel Romaiuk.Esclareçam, ainda, a juntada dos documentos de fls.63/91, uma vez que o Espólio de João Szulzala não faz parte do pólo ativo da presente ação.Esclareçam os autores a inclusão no presente cumprimento de sentença da conta nº. 100.055.348-2, de titularidade de Antonio Danilo Marquardt, com base 20 (fls.12/13), uma vez que o ora réu foi condenado a pagar as diferenças de percentual do rendimento das cadernetas de poupança com data-base entre 1º e 15 de junho de 1987 e 1º e 15 de janeiro de 1989, conforme se depreende da sentença da Ação Civil Pública em questão e respectivo acórdão (fls.107/122).Em que pese de início ter decidido que os juros remuneratórios não estavam incluídos no âmbito da execução do título judicial proferido na ação civil pública registrada sob o nº.14.552, em momento posterior, por força das reiteradas decisões do Egregio Tribunal de Justiça do Paraná, passei a admitir a inclusão deles.Todavia, em recente julgamento, o Superior Tribunal de Justiça pacificou de vez a questão, decidindo que os juros remuneratórios não são cabíveis em sede de execução, uma vez que o título judicial ora executado não os contemplou de forma expressa e inconteste, razão pela qual e, agora, de rigor o seu seguimento.Eis a referida decisão...Ato contínuo, o Tribunal de Justiça do Paraná adequou o seu entendimento ao agora pacificado posicionamento jurisprudencial do STJ.Neste norte:...Sendo assim, e indevida a inclusão dos juros remuneratórios na presente execução de título judicial.Já em relação aos juros moratórios, eles deverão ser contados a taxa de 0,5% (meio por cento) ao mes, desde a citação havida na ação civil pública (julho 1994) ate 12/01/03, data que passou a vigorar o novo Código Civil, para a partir dai serem contados a taxa de 01% (um por cento) a.m., conforme orientação do STJ, na jornada a respeito da Taxa Selic, nota 20, nos seguintes termos:... A taxa de juros moratórios a que se refere o art.406 e a do art.161, paragrafo 1º, do Código Tributario Nacional, ou seja, 01% (um por cento) ao mes. .Por dever de transparência, anoto que está não era a orientação que este juízo vinha seguindo, agora, entrento, modificada, em razão da alteração de convencimento e diante da jurisprudencia dominante.De consequência, ate 12 da janeiro de 2003, deve ser observado o disposto o art.1062, do CCB/1916 e, a partir desta data, o disposto no art.406 do CCB/2002, na forma acima referida.Quanto ao índice de correção monetaria, o IPC e o índice que melhor reflete a realidade inflacionaria do periodo, pelo que deve ser observado, nos seguintes percentuais: 10,14% e fevereiro de 1989, 84,32% em março de 1990, 44,80% em abril em 1990, 7,87% em maio de 1990 e 21,87% em fevereiro de 1991.Neste norte... Nos demais meses, excluídos, portanto, os acima referidos, deve ser observado os seguintes índices:OTN nos meses de julho de 1987 ate janeiro de 1989, BTN nos meses de fevereiro de 1991, INPC nos meses de fevereiro de 1991 ate junho de 1994, IPC-R nos meses de julho de 1994 ate junho de 1995 e a partir dai a Media/IGP-DI (Decreto 1.544/95).Por ultimo, observe-se que a sentença da Ação Civil Publica em questão condenou o ora embargante a pagar as diferenças de percentual do rendimento somente das cadernetas de poupança com data-base entre 1º. a 15 de junho de 1987 e 1º a 15 janeiro de 1989, nao abrangendo, portanto, as alterações de índices das contas de poupanças cujas data-base sejam diversas destas.Sendo assim, digam os autores se observaram estes parametros; se não, façam os devidos ajustes.Int. -Adv. SILMAR FERREIRA DITRICH.-

117. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-36960/0-MARCIANO DELAI e outro x BANCO DO BRASIL S/A.- Em que pese de início ter decidido que os juros remuneratórios nao estavam incluídos no âmbito da execução do título judicial proferido na ação civil pública registrada sob o nº.14.552, em momento posterior, por força das reiteradas decisões do Egregio Tribunal de Justiça do Paraná, passei a admitir a inclusão deles.Todavia, em recente julgamento, o Superior Tribunal de Justiça pacificou de vez a questão, decidindo que os juros remuneratórios não são cabíveis em sede de execução, uma vez que o título judicial ora executado não os contemplou de forma expressa e inconteste, razão pela qual e, agora, de rigor o seu seguimento.Eis a referida decisão...Ato contínuo, o Tribunal de Justiça do Paraná adequou o seu entendimento ao agora pacificado posicionamento jurisprudencial do STJ.Neste norte:...Sendo assim, e indevida a inclusão dos juros remuneratórios na presente execução de título judicial.Já em relação aos juros moratórios, eles deverão ser contados a taxa de 0,5% (meio por cento) ao mes, desde a citação havida na ação civil pública (julho 1994) ate 12/01/03, data que passou a vigorar o novo Código Civil, para a partir dai serem contados a taxa de 01% (um por cento) a.m., conforme orientação do STJ, na jornada a respeito da Taxa Selic, nota 20, nos seguintes termos:... A taxa de juros moratórios a que se refere o art.406 e a do art.161, paragrafo 1º, do Código Tributario Nacional, ou seja, 01% (um por cento) ao mes. .Por dever de transparência, anoto que está não era a orientação que este juízo vinha seguindo, agora, entrento, modificada, em razão da alteração de convencimento e diante da jurisprudencia dominante.De consequência, ate 12 da janeiro de 2003, deve ser observado o disposto o art.1062, do CCB/1916 e, a partir desta data, o disposto no art.406 do CCB/2002, na forma acima referida.Quanto ao índice de correção monetaria, o IPC e o índice que melhor reflete a realidade inflacionaria do periodo, pelo que deve ser observado, nos seguintes percentuais: 10,14% e fevereiro de 1989, 84,32% em março de 1990, 44,80% em abril em 1990, 7,87% em maio de 1990 e 21,87% em fevereiro de 1991.Neste norte... Nos demais meses, excluídos, portanto, os acima referidos, deve ser observado os seguintes índices:OTN nos meses de julho de 1987 ate janeiro de 1989, BTN nos meses de fevereiro de 1991, INPC nos meses de fevereiro de 1991 ate junho de 1994, IPC-R nos meses de julho de 1994 ate junho de 1995 e a partir dai a Media/IGP-DI (Decreto 1.544/95).Por ultimo, observe-se que a sentença da Ação Civil Publica em questão condenou o ora embargante a pagar as diferenças de percentual do rendimento somente das cadernetas de poupança com data-base entre 1º. a 15 de junho de 1987 e 1º a 15 janeiro de 1989, nao abrangendo, portanto, as alterações de índices das contas de poupanças cujas data-base sejam diversas destas.Sendo assim, digam os autores se observaram estes parametros; se não, façam os devidos ajustes.Int. -Adv. ROBERTO ANTONIO ENDRES.-

118. EXECUCAO DE SENTENCA-37027/0-ALMIR DALAGASSA e outro x BANCO DO BRASIL S/A.-Defiro somente ao autor Jair Kepp os benefícios da Justiça Gratuita (Lei 1060/50).Em que pese de início ter decidido que os juros remuneratórios nao estavam incluídos no âmbito da execução do título judicial proferido na ação civil pública registrada sob o nº.14.552, em momento posterior, por força das reiteradas decisões do Egregio Tribunal de Justiça do Paraná, passei a admitir a inclusão deles.Todavia, em recente julgamento, o Superior Tribunal de Justiça pacificou de vez a questão, decidindo que os juros remuneratórios não são cabíveis em sede de execução, uma vez que o título judicial ora executado não os contemplou de forma expressa e inconteste, razão pela qual e, agora, de rigor o seu seguimento.Eis a referida decisão...Ato contínuo, o Tribunal de Justiça do Paraná adequou o seu entendimento ao agora pacificado posicionamento jurisprudencial do STJ.Neste norte:...Sendo assim, e indevida a inclusão dos juros remuneratórios na presente execução de título judicial.Já em relação aos juros moratórios, eles deverão ser contados a taxa de 0,5% (meio por cento) ao mes, desde a citação havida na ação civil pública (julho 1994) ate 12/01/03, data que passou a vigorar o novo Código Civil, para a partir dai serem contados a taxa de 01% (um por cento) a.m., conforme orientação do STJ, na jornada a respeito da Taxa Selic, nota 20, nos seguintes termos:... A taxa de juros moratórios a que se refere o art.406 e a do art.161, paragrafo 1º, do Código Tributario Nacional, ou seja, 01% (um por cento) ao mes. .Por dever de transparência, anoto que está não era a orientação que este juízo vinha seguindo, agora, entrento, modificada, em razão da alteração de convencimento e diante da jurisprudencia dominante.De consequência, ate 12 da janeiro de 2003, deve ser observado o disposto o art.1062, do CCB/1916 e, a partir desta data, o disposto no art.406 do CCB/2002, na forma acima referida.Quanto ao índice de correção monetaria, o IPC e o índice que melhor reflete a realidade inflacionaria do periodo, pelo que deve ser observado, nos seguintes percentuais: 10,14% e fevereiro de 1989, 84,32% em março de 1990, 44,80% em abril em 1990, 7,87% em maio de 1990 e 21,87% em fevereiro de 1991.Neste norte... Nos demais meses, excluídos, portanto, os acima referidos, deve ser observado os seguintes índices:OTN nos meses de julho de 1987 ate janeiro de 1989, BTN nos meses de fevereiro de 1991, INPC nos meses de fevereiro de 1991 ate junho de 1994, IPC-R nos meses de julho de 1994 ate junho de 1995 e a partir dai a Media/IGP-DI (Decreto 1.544/95).Por ultimo, observe-se que a sentença da Ação Civil Publica em questão condenou o ora embargante a pagar as diferenças de percentual do rendimento somente das cadernetas de poupança com data-base entre 1º. a 15 de junho de 1987 e 1º a 15 janeiro de 1989, nao abrangendo, portanto, as alterações de índices das contas de poupanças cujas data-base sejam diversas destas.Sendo assim, digam os autores se observaram estes parametros; se não, façam os devidos ajustes.Int. -Adv. ERALDO LACERDA JÚNIOR e SIMONE BEAL.-

119. SUMARISSIMA-37037/0-ADEMIR BOTEGA e outros x BRASIL TELECOM S.A.- Defiro os benefícios da Lei nº. 1.060/50.Tendo em vista o valor da causa (fl.10) o rito a ser seguido é o sumário.De consequência, faculto aos autores a oportunizada-

de de querendo, observar o disposto no artigo 276, do CPC.Int. -Adv. RENILDE PAIVA MORGADO GOMES.-

120. EXECUCAO DE SENTENCA-37093/0-ESPÓLIO DE ANTONIO MILANEZ e outros x BANCO DO BRASIL S/A-Intime-se o devedor para que efetue o pagamento do valor ao qual foi condenado, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de acréscimo de multa no percentual de 10% (art.475- J do CPC).Ressalto, que por se tratar de mera continuidade do processo, não há nova fixação de honorários advocatícios, nem custas processuais.-Adv. YOITIRO MOROISHI e SIMONE BEAL.-

121. EXIBIÇÃO JUDICIAL-37154/0-MARCIA REGINA DA SILVA x BRASIL TELECOM S/A-Defiro, provisoriamente, o benefício da assistência judiciária.Cite-se...A parte interessada retirar a correspondência.Int.. -Adv. CARLOS EDUARDO DA SILVA FERREIRA.-

122. REPETICAO DO INDEBITO-37155/0-WILSON SEBASTIÃO DE SOUZA x BANCO FINASA S/A-Defiro, provisoriamente, o benefício da assistência judiciária.A emenda da inicial, pois atribuindo-se à causa valor inferior a sessenta salários mínimos, deverá o feito seguir pelo rito sumário, devendo a parte dar atendimento ao disposto no artigo 276, do Código de Processo Civil, pena de preclusão.Int. -Adv. LUCIANO MICHALXUK.-

### 13ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CURITIBA

#### RELAÇÃO Nº 302/2006

1. BUSCA E APREENSAO-2067/2006-HSBC - BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x GUSTAVO FELIPE DE OLIVEIRA-ESTA AÇÃO FOI DISTRIBUIDA PARA ESTA VARA E ENCONTRAM-SE AGUARDANDO DEPOSITO INICIAL NO VALOR DE R\$ 616,00, NO PRAZO DE TRINTA DIAS, SOB PENA DO CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO (ART. 257 DO CPC). -Adv. IONEIA ILDA VERONEZE.-

2. EXECUCAO DE TITULO EXT. JUD.-2068/2006-BANCO BRADESCO S/A x G.P.R. COMERCIO DE CALÇADOS DE BOLSAS LTDA e outro-ESTA AÇÃO FOI DISTRIBUIDA PARA ESTA VARA E ENCONTRAM-SE AGUARDANDO DEPOSITO INICIAL NO VALOR DE R\$ 290,00, NO PRAZO DE TRINTA DIAS, SOB PENA DO CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO (ART. 257 DO CPC). -Adv. DANIEL HACHEM.-

3. EXECUCAO DE TITULO EXT. JUD.-2069/2006-LANTECK - FABIAN ARIEL BOURSCHIEDT -ME x ZOOV ADMINISTRAÇÃO E PARCIPAÇÃO LTDA-ESTA AÇÃO FOI DISTRIBUIDA PARA ESTA VARA E ENCONTRAM-SE AGUARDANDO DEPOSITO INICIAL NO VALOR DE R\$ 364,00, NO PRAZO DE TRINTA DIAS, SOB PENA DO CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO (ART. 257 DO CPC). -Adv. ALEXANDRE FURTADO DA SILVA.-

4. ORDINARIA-2070/2006-MARIA AMÉLIA GARCIA DE FREITAS x BANCO DO BRASIL S/A-ESTA AÇÃO FOI DISTRIBUIDA PARA ESTA VARA E ENCONTRAM-SE AGUARDANDO DEPOSITO INICIAL NO VALOR DE R\$ 227,50, NO PRAZO DE TRINTA DIAS, SOB PENA DO CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO (ART. 257 DO CPC). -Adv. JUNIOR CARLOS F MOREIRA.-

5. DECLARATORIA-2071/2006-OZANA DE CAMPOS x HSBC BANK BRASIL S.A-ESTA AÇÃO FOI DISTRIBUIDA PARA ESTA VARA E ENCONTRAM-SE AGUARDANDO DEPOSITO INICIAL NO VALOR DE R\$ 343,00, NO PRAZO DE TRINTA DIAS, SOB PENA DO CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO (ART. 257 DO CPC). -Adv. MOYSES GRINBERG.-

## 14ª Vara Cível

### JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE CURITIBA ESTADO DO PARANÁ CARTÓRIO DA DÉCIMA QUARTA VARA CÍVEL ELENITA YASNÍ DA SILVA ESCRIVÃ R 381/2006

Índice de Publicação		
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADEMIR DA SILVA	0022	000963/2003
ADILSON DE CASTRO JÚNIOR	0026	000661/2004
	0039	000514/2006
ADRIANO NERY KÜSTER	0025	000394/2004
ALESSANDRA GALLI	0044	001210/2006
ALEXANDRE JOÃO BARBUR NET	0012	000790/2000
ANA PAULA DOMINGUES DOS S	0044	001210/2006
ANDERSON LOVATO	0027	000702/2004
	0050	001525/2006
ANDRÉA CRISTIANE GRABOVSK	0007	000715/1999
	0049	001522/2006
ANDRÉA RICETTI BUENO FUSC	0043	001209/2006
ANTONIO CARLOS CORDEIRO	0004	000741/1997
	0007	000715/1999
ANTÔNIO EMERSON MARTINS	0014	000067/2001
ANTONIO GERALDO SCUPINARI	0017	000390/2002
APARECIDA INGRÁCIO DA SIL	0024	001072/2003
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT	0024	001072/2003
ARLETE TEREZINHA DE ANDRA	0037	000015/2006
ARMANDO DE SOUZA SANTANA	0028	000933/2004
CARLOS RAUL DA COSTA PINT	0030	001165/2004
CARLYLE POPP	0015	000770/2001
CELSO FERREIRA DE MELO	0022	000963/2003
CÉSAR EDUARDO ZILLIOTTO	0017	000390/2002



CHARLES ERVIN DREHMER	0023	000964/2003
CLÁUDIA PESSOA LORENZONI	0014	000067/2001
DANIEL HACHEM	0045	001278/2006
DANIELA MACHADO	0029	001021/2004
DANIELLE ROCHA BRASIL	0019	000885/2002
DANTE MANOEL PROENÇA JR.	0028	000933/2004
DIEGO RUBENS GOTTARDI	0032	001305/2004
EDGAR INGRÁCIO DA SILVA	0024	001072/2003
EDISON DE MELLO SANTOS	0031	001181/2004
EDNA APARECIDA DE FREITAS	0002	001163/1996
EDSON GONSALVES ARAÚJO	0047	001386/2006
EDUARDO MELLO	0020	001419/2002
ELIAS ED MISKALO	0021	000362/2003
ELIONORA HARUMI TAKESHIRO	0025	000394/2004
ELISA GEHLEN	0005	000928/1998
EMMANUEL ASSAD GUIMARÃES	0040	000762/2006
ÉRLON DE FARIA PILATI	0011	000737/2000
EVARISTO ARAGÃO FERREIRA	0015	000770/2001
FABIANA SILVEIRA	0021	000362/2003
FABIOLA PAULA BEÊ ALENSKI	0005	000928/1998
FERNANDO ARAKEN GEVAERD K	0042	000972/2006
GIOVANI DE OLIVEIRA SERAF	0026	000661/2004
GUILHERME BORBA VIANNA	0015	000770/2001
INAIÁ NOGUEIRA QUEIROZ BO	0023	000964/2003
ISABELLA ASSIS DA COSTA	0008	001117/1999
IZABELA CRISTINA RÜCKER C	0018	000779/2002
JOÃO BATISTA DOS ANJOS	0048	001428/2006
JOÃO PAULO BETTEGA DE A.	0041	000939/2006
JOÃO SOARES DOS REIS	0003	000199/1997
JORGE WADIH TAHEC	0018	000779/2002
JOSÉ AUGUSTO ARAÚJO DE NO	0028	000933/2004
JOSÉ BRUNO DE AZEVEDO OLI	0039	000514/2006
JOSÉ CARLOS ROSA	0020	001419/2002
JOSÉ OLINTO NERCOLINI	0031	001181/2004
JOSIANE BECKER	0009	000119/2000
KARINE CRISTINA DA COSTA	0032	001305/2004
	0046	001337/2006
LEANDRO RICARDO ZENI	0016	001073/2001
LEOPOLDO ANTONIO SOKOLOWS	0001	000145/1989
LISIANE CORDEIRO TRINKEL	0010	000618/2000
LOLINNA CHAN	0008	001117/1999
LOURIVAL BARÃO MARQUES	0036	001045/2005
LUÍS EDUARDO MIKOWSKI	0006	001157/1998
	0013	000865/2000
LUIZ ANTONIO DE SOUZA	0019	000885/2002
LUIZ CARLOS J. ARBUGERI F	0011	000737/2000
LUIZ DANIEL RODRIGUES HAJ	0004	000741/1997
LUIZ FELIPE HAJ MUSSI	0004	000741/1997
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	0007	000715/1999
	0009	000119/2000
	0010	000618/2000
LUIZ FERNANDO MARCONDES A	0033	001435/2004
LUIZ RODRIGUES WAMBIER	0018	000779/2002
MAGDA LUIZA RIGODANZO EGG	0016	001073/2001
MARCELLO TRAJANO DA ROCHA	0035	000722/2005
MARCELO ANTÔNIO OHRENN MA	0011	000737/2000
MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA	0002	001163/1996
MARCOS HENRIQUE MACHADO P	0001	000145/1989
MARCUS ELY SOARES DOS REI	0003	000199/1997
MATHIEU BRTRAND STRUCK	0020	001419/2002
MAURÍCIO BELESKI DE CARVA	0029	001021/2004
	0031	001181/2004
MAURÍCIO KAVINSKI	0009	000119/2000
MAURÍCIO SAGBONI MONTANHA	0010	000618/2000
MICHEL LUIZ PADILHA	0023	000964/2003
MURIEL GONÇALVES MARTYNYC	0017	000390/2002
NEMO ELOY VIDAL NETO	0041	000939/2006
ONÉSIO MACHADO DE OLIVEIR	0004	000741/1997
ORLANDO ANZOATEGUI JÚNIOR	0006	001157/1998
	0013	000865/2000
PABLO PUGLIESE CASTELLARI	0029	001021/2004
PAULO CARVALHO	0030	001165/2004
PAULO EDUARDO F.DA COSTA	0030	001165/2004
PAULO ROBERTO BARBIERI	0033	001435/2004
PAULO VINICIUS DE LIMA	0004	000741/1997
PEDRO HENRIQUE XAVIER	0017	000390/2002
	0042	000972/2006
PEDRO LUIZ BEZERRA DE BAR	0048	001428/2006
RICARDO ALEXANDRE SUCHODE	0035	000722/2005
ROBSON OCHIAI PADILHA	0025	000394/2004
ROGÉRIO OSTERNACK RIBEIRO	0050	001525/2006
SÉRGIO EDUARDO GOMES SAYÁ	0038	000136/2006
SIMONE ZONARI LETCHACOSKI	0012	000790/2000
TERESA ARRUDA ALVIM WAMBI	0018	000779/2002
VANESSA QUEIROZ	0004	000741/1997
VINICIUS HIROSHI TSURU	0034	000508/2005
VOLNEY CAMPOS DOS SANTOS	0012	000790/2000
WALTER JOSÉ MATHIAS JUNIO	0006	001157/1998
	0013	000865/2000
	0027	000702/2004
WILSON WENCESLAU JUNIOR	0036	001045/2005
ZENICE MOTA CARDOZO PINTO	0003	000199/1997

1. REIVINDICATÓRIA - 145/1989 - ALDOZIR ANDREATTA e outro x EVELIN RINEI ROTH e outro - Diante do petitorio de fl. 137, diga a parte contrária. Intime-se. Advs. MARCOS HENRIQUE MACHADO PEREIRA e LEOPOLDO ANTONIO SOKOLOWSKI.

2. DESP. POR FALTA PAGAMENTO C/C COBRANÇA - 1163/1996 - ORIDES RAMOS NUNES e outro x MARIA DE ARAÚJO LIMA - 1- Manifeste-se a parte autora sobre a certidão retro. 2- Intime-se. Advs. MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA e EDNA APARECIDA DE FREITAS GODOI.

3. REPARAÇÃO DE DANOS - 199/1997 - LUIZ MILCZESKI x ALFREDO VOINAROVICZ e outro - 1. Desentranhe-se a petição de fl. 147 148, posto que apócrifa, não produzindo, portanto, efeitos jurídicos. 2. Conforme se verifica em fl. 119, as custas remanescentes serão suportadas pelos requeridos. Deste modo, intime-se a parte requerida para pagar o debito contado à 0. 145, sob pena de execução. 3. INT. Advs. JOÃO SOARES DOS REIS, MARCUS ELY SOARES DOS REIS e

ZENICE MOTA CARDOZO PINTO.

4. RESSARCIMENTO - 741/1997 - CONSTRUTORA LUSA LTDA x CONSTRUTORA LESTEPAR LTDA - 1- Manifeste-se a parte interessada sobre a devolução das correspondências. 2- Intime-se. Advs. LUIZ FELIPE HAJ MUSSI, LUIZ DANIEL RODRIGUES HAJ MUSSI, PAULO VINICIUS DE LIMA, ONÉSIO MACHADO DE OLIVEIRA, VANESSA QUEIROZ e ANTONIO CARLOS CORDEIRO.

5. DECLARATÓRIA - 928/1998 - SHEILA MOSER BATISTA x FADEPS - FACULDADE "DE PLÁCIDO E SILVA" - 1- Cumpra-se o v. acórdão. 2- Aguarde-se a manifestação do vencedor da demanda, por cinco dias. 3- Inexistindo manifestação, arquivem-se os autos. 4- Intime-se. Advs. FABIOLA PAULA BEÊ ALENSKI e ELISA GEHLEN.

6. ORDINÁRIA - 1157/1998 - JOÃO OSWALDO MAIA DE OLIVEIRA e outros x BANCO ITAÚ S/A - CRÉDITO IMOBILIÁRIO e outro - ...Diante do exposto, homologo a transação noticiada às fls. 135-136, nos termos do Artigo 269, III, do Código de Processo Civil, e julgo extinto o processo, declarando-o por sentença para que surtam os jurídicos e legais efeitos. Custas na forma da lei. Expeça-se alvará em nome do autor João Oswaldo Maia de Oliveira para levantamento da quantia depositada. Concedo a dispensa do prazo recursal. devidas. Oportunamente, arquivem-se os autos, com as cautelas devidas. Advs. ORLANDO ANZOATEGUI JÚNIOR, WALTER JOSÉ MATHIAS JUNIOR e LUÍS EDUARDO MIKOWSKI.

7. DEPÓSITO - 715/1999 - BANCO REAL S/A x CARLOS ALBERTO COSTA E SILVA - 1- Anote-se o substabelecimento de fl. 175. 2- Defiro o pedido de vista dos autos fora de cartório (fl. 174), pelo prazo de cinco dias, nos moldes do art. 40, inc. II do CPC. 3- Intime-se. Advs. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN, ANDRÉA CRISTIANE GRABOVSKI e ANTONIO CARLOS CORDEIRO.

8. COBRANÇA - 1117/1999 - COND. EDIF. TORREALTA x MARCELO HYZZZY DA COSTA e outro - Deve a parte interessada retirar o edital expedido para os devidos fins. Advs. LOLINNA CHAN e ISABELLA ASSIS DA COSTA.

9. MONITÓRIA - 119/2000 - UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x FLAVIO ADRIANO KREUTZER PINTO NUNES - 1- Sobre a baixa dos autos em cartório, manifeste-se a parte interessada. 2- Intime-se. Advs. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN, MAURÍCIO KAVINSKI e JOSIANE BECKER.

10. ORDINÁRIA - 618/2000 - DEPIL HOUSE ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA x CIDAELA S/A - 1- Manifeste-se a parte credora sobre o ofício de fls. 521/522. 2- Intime-se. Advs. MAURÍCIO SAGBONI MONTANHA TEIXEIRA, LISIANE CORDEIRO TRINKEL e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN.

11. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 737/2000 - M. M. ARRUDA E CIA LTDA x AMARY DE FÁTIMA GAVAZZONI e outros - 1- Recebo os embargos, e por conseguinte, suspendo o curso do processo principal. 2- Dê-se vista dos autos ao credor/embargado para impugná-los, querendo, no prazo de dez dias. 3- Após, tornem-me conclusos para verificação da necessidade, ou não, de dilação probatória em audiência. 4- Intime-se. Advs. MARCELO ANTÔNIO OHRENN MARTINS, ÉRLON DE FARIA PILATI e LUIZ CARLOS J. ARBUGERI FILHO.

12. REPARAÇÃO DE DANOS - 790/2000 - MANOEL XAVIER DE SOUZA x PROPEX DO BRASIL LTDA - 1) I. Exercendo o chamado juízo de retratação, mantenho a decisão interlocutória de fl. 523, vez que as razões do agravo de instrumento interposto (v. fls. 530/538) não têm o condão de abalá-la. 2) Expeça-se ofício, em atenção à solicitação da digna Relatoria do Agravo de instrumento interposto, prestando as informações requisitadas, noticiando que o agravante cumpriu as disposições do Artigo 526 do CPC e que a decisão interlocutória atacada não foi reformada, inclusive encaminhando cópia deste despacho. 4) De outra banda, até a recente reforma do Poder Judiciário, prevalecia a competência da Justiça Comum dos Estados para processar e julgar as causas relativas a acidentes de trabalho. A matéria estava sedimentada na Súmula 15 do Superior Tribunal de Justiça e não se via objugada pela Súmula 736 do Supremo Tribunal Federal, que tratava de demandas relativas à segurança do trabalho, e não propriamente das causas acidentárias - assim vinham decidindo ambas as cortes. 5) Porém, com a recente reforma imposta pela Emenda Constitucional n.º 45/2004, houve sensível diferença na disciplina do art. 114, I, da CF/88, ampliando a competência da Justiça do Trabalho. 6) Sendo assim, e dado que as regras ali esculpidas são de natureza constitucional processual o que têm incidência imediata, motivo pelo qual declaro a incompetência material para a causa, especificamente em face da EC 45/2004, e determino a remessa destes autos à Serventia da Distribuição das Varas do Trabalho. 7) D.N. 8) Intime-se. Advs. VOLNEY CAMPOS DOS SANTOS, SIMONE ZONARI LETCHACOSKI e ALEXANDRE JOÃO BARBUR NETO.

13. EMBARGOS À EXECUÇÃO - 865/2000 - JOÃO OSWALDO MAIA DE OLIVEIRA e outros x BANCO ITAÚ S/A - CRÉDITO IMOBILIÁRIO e outro - ...2. Expresso o acordo por vontade livre e consciente, HOMOLOGO-o por sentença para a produção de seus efeitos jurídicos e legais, e, destarte, JULGO EXTINTO O PROCESSO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO COM EXAME DE MÉRITO, na forma do artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Custas de lei. Ônus pelas despesas processuais e honorários conforme convenção entre as partes. Concedo a dispensa do prazo recursal. Oportunamente, arquivem-se. com as devidas cautelas. Advs. ORLANDO ANZOATEGUI JÚNIOR, WALTER JOSÉ MATHIAS JUNIOR e LUÍS EDUARDO MIKOWSKI.

14. COBRANÇA - 67/2001 - COND. CONJ. RES. ATENAS I -

COND. VI x DINORACI GONÇALVES BORTON - 1- Manifestem-se as partes sobre o laudo de avaliação apresentado. 2- Intime-se. Advs. ANTÔNIO EMERSON MARTINS e CLÁUDIA PESSOA LORENZONI.

15. REPETIÇÃO DE INDÉBITO - 770/2001 - EMBRAEL CONSTRUÇÕES DE OBRAS ELÉTRICAS LTDA x BANCO BANESTADO S/A - BANCO MÚLTIPLO e outro - Aguarde-se pelo prazo de dez dias a juntada dos documentos mencionados pela parte autora. Intime-se. Advs. CARLYLE POPP, GUILHERME BORBA VIANNA e EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS.

16. REVISÃO DE CONTRATO - 1073/2001 - ROBERTO PAULO FIEDLER x AMERICAN EXPRESS DO BRASIL TEMPO & CIA. - 1- Sobre a baixa dos autos em cartório, manifeste-se a parte interessada. 2- Intime-se. Advs. LEANDRO RICARDO ZENI e MAGDA LUIZA RIGODANZO EGGGER.

17. PAULIANA - 390/2002 - PAULO ANGELO MARTINS x MARCELO MUGIATTI VAZ e outros - 1- Exercendo o chamado juízo de retratação, mantenho a decisão interlocutória de fls. 360, vez que as razões do agravo de instrumento interposto (v. fls. 363/371) não têm o condão de abalá-la. 2- Expeça-se ofício, por ocasião de solicitação da digna Relatoria do Agravo de Instrumento interposto, prestando as informações requisitadas, noticiando que o agravante cumpriu as disposições do art. 526 do CPC e que a decisão atacada não foi reformada. 3- Prossiga-se nos termos do despacho de fl. 355. 4- Intime-se. Advs. ANTONIO GERALDO SCUPINARI, PEDRO HENRIQUE XAVIER, CÉSAR EDUARDO ZILLIOTTO e MURIEL GONÇALVES MARTYNYCHEN.

18. MEDIDA CAUTELAR - 779/2002 - BRASIL TELECOM S/A x PORTO BELO COM. DE COMB. E TRANSPORTES - 1- Renove-se a intimação da parte interessada para que promova o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. 2- Nada manifestado no prazo estipulado, intime-se pessoalmente para cumprir o determinado em 48 horas, sob as penas da lei. 3- Intime-se. Advs. LUIZ RODRIGUES WAMBIER, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER, IZABELA CRISTINA RÜCKER CURI e JORGE WADIH TAHEC.

19. INDENIZAÇÃO - 885/2002 - VALDEVINO FERNANDES DE OLIVEIRA x INDIANARA ALVES DE QUADROS - 1- Manifeste-se a parte autora sobre a resposta do ofício. 2- Intime-se. Advs. LUIZ ANTONIO DE SOUZA e DANIELLE ROCHA BRASIL.

20. MONITÓRIA - 1419/2002 - AUTOVEVA VEÍCULOS LTDA x MAURO NARDI - 1- Manifeste-se a parte autora sobre a devolução da carta precatória. 2- Intime-se. Advs. EDUARDO MELLO, MATHIEU BERTRAND STRUCK e JOSÉ CARLOS ROSA.

21. BUSCA E APREENSÃO - 362/2003 - BANCO ABN AMRO REAL BANK S/A x JANARY SCANDELARI BUSSMANN - À conta e preparo. R\$ 31,19 (mais acréscimos legais). Advs. FABIANA SILVEIRA e ELIAS ED MISKALO.

22. EMBARGOS À EXECUÇÃO - 963/2003 - ADEMIR JOSÉ GASPARI e outro x CARLOS LUCIDORO TRINDADE - Intime-se o vencido para, em quinze dias, efetuar cumprimento voluntário da sentença, conforme fl. 101 com acréscimos legais supervenientes, pena de multa de dez por cento, conforme art.475j do CPC. Advs. ADEMIR DA SILVA e CELSO FERREIRA DE MELO.

23. ANULATÓRIA - 964/2003 - BEATRIZ RAIS x BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A e outro - Defiro o pedido de fl. 190. Intime-se a parte autora para promover o depósito da segunda parcela da verba honorária em cinco dias. Intime-se. Advs. MICHEL LUIZ PADILHA, INAIÁ NOGUEIRA QUEIROZ BOTELHO e CHARLES ERVIN DREHMER.

24. COBRANÇA - 1072/2003 - GILBERTO GALETO DO PRADO x FUNBEP FUNDO DE PENSÃO MULTIPATROCINADO - 1- Sobre a baixa dos autos em cartório, manifeste-se a parte interessada. 2- Intime-se. Advs. APARECIDA INGRÁCIO DA SILVA, EDGAR INGRÁCIO DA SILVA e ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANÇA.

25. REPETIÇÃO DE INDÉBITO - 394/2004 - JOEL ANTONIO GABRIEL OLIVEIRA x BANCO CITIBANK S/A - Deve a parte autora efetuar o depósito dos honorários periciais em Juízo. Intime-se. Advs. ROBSON OCHIAI PADILHA, ELIONORA HARUMI TAKESHIRO e ADRIANO NERY KÜSTER.

26. COBRANÇA - 661/2004 - ANDREA PEREIRA x INTERBRAZIL SEGURADORA - Intimem-se as partes para que informem o atual endereço da liquidante. Após, intime-se-o, conforme fl. 95-v. Advs. GIOVANI DE OLIVEIRA SERAFINI e ADILSON DE CASTRO JÚNIOR.

27. DECLARATÓRIA - 702/2004 - EVILÁSIO BADZIACK x BANESTADO S/A - CRÉDITO IMOBILIÁRIO e outro - 1- Cumpra-se o v. acórdão. 2- Aguarde-se a manifestação do vencedor da demanda, por cinco dias. 3- Inexistindo manifestação, arquivem-se os autos. 4- Intime-se. Advs. ANDERSON LOVATO e WALTER JOSÉ MATHIAS JUNIOR.

28. DECLARATÓRIA - 933/2004 - ROBERLEY LUIZ LEONALDO x UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A - Deposite a parte ré os honorários periciais, no prazo de cinco dias, sob pena de renúncia tácita da prova. Advs. ARMANDO DE SOUZA SANTANA JUNIOR, JOSÉ AUGUSTO ARAÚJO DE NORONHA e DANTE MANOEL PROENÇA JR..

29. INIBITÓRIA - 1021/2004 - TDD SERVIÇOS EMPRESARIAIS S/C LTDA e outro x EDITEL LISTAS TELEFÔNICAS S/A - 1- Recebo o recurso de apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. 2- Em seguida, vista à parte contrária para, querem-

do, no prazo de 15 dias apresentar suas contra-razões. 3- Por final, com ou sem contra-razões, decorrido o prazo concedido, cumpram-se as disposições codificadas no item 5.12.5 do Código de Normas do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. 4- Anotações de praxe. 5- Intime-se. Advs. MAURÍCIO BELESKI DE CARVALHO, DANIELA MACHADO e PABLO PUGLIESE CASTELLARIN.

30. REIVINDICATÓRIA - 1165/2004 - RODRIGO DE MASI x PRISCILA FERRAZ DE MAGALHÃES - 1- Sobre a baixa dos autos em cartório, manifeste-se a parte interessada. 2- Intime-se. Advs. CARLOS RAUL DA COSTA PINTO, PAULO EDUARDO F.DA COSTA PINTO e PAULO CARVALHO.

31. INDENIZAÇÃO - 1181/2004 - JOSÉ BORGES DE SOUZA x ITAÚ SEGUROS S/A - Sobre o retorno dos autos este Juízo, digam as partes. Int. Advs. EDISON DE MELLO SANTOS, MAURÍCIO BELESKI DE CARVALHO e JOSÉ OLINTO NERCOLINI.

32. DEPÓSITO - 1305/2004 - BANCO ITAÚ S/A x AMAURI JOSÉ DOS SANTOS - 1- Renove-se a intimação da parte interessada para que antecipe as custas regimentais no prazo de três dias. 2- Nada manifestado no prazo estipulado, intime-se pessoalmente para cumprir o determinado em 48 horas, sob as penas de extinção por abandono. 3- Intime-se. Advs. KARINE CRISTINA DA COSTA e DIEGO RUBENS GOTTARDI.

33. EMBARGOS À EXECUÇÃO - 1435/2004 - JOÃO SOBIERANSKI e outro x BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A - 1- Cumpra-se o v. acórdão. 2- Aguarde-se a manifestação do vencedor da demanda, por cinco dias. 3- Inexistindo manifestação, arquivem-se os autos. 4- Intime-se. Advs. LUIZ FERNANDO MARCONDES ALBUQUERQUE e PAULO ROBERTO BARBIERI.

34. ARROLAMENTO - 508/2005 - LUANA ITO DE ALMEIDA e outro x ESP. DE SEBASTIÃO JOSÉ DE ALMEIDA - Deve a parte autora retirar o ofício expedido para os devidos fins. Adv. VINICIUS HIROSHI TSURU.

35. DESP. POR FALTA PAGAMENTO C/C COBRANÇA - 722/2005 - JORGE VICENTE SILVA x PEISAH WOLF ZOKNER - 1- Deposite a parte autora as custas do Sr. Oficial de Justiça, na forma que prevêem o art. 19 do CPC e Provedimento 001/99, subitem 9.4.1 da douta Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Paraná (R\$ 40,00). 2- Intime-se. Advs. RICARDO ALEXANDRE SUCHODELAK e MARCELO TRAJANO DA ROCHA.

36. COBRANÇA - 1045/2005 - COND. CONJ. RES. VILA FORMOSA x JOSÉ APARECIDO PEREIRA e outros - Deve a parte interessada retirar as cartas de citação expedidas para a respectiva remessa. Advs. LOURIVAL BARÃO MARQUES e WILSON WENCESLAU JUNIOR.

37. DESP. POR FALTA PAGAMENTO C/C COBRANÇA - 15/2006 - GILSON LUIZ FERRARO x EDSON ANTÔNIO DORNBUSCH e outros - 1- Renove-se a intimação da parte interessada para que antecipe as custas regimentais no prazo de três dias. 2- Nada manifestado no prazo estipulado, intime-se pessoalmente para cumprir o determinado em 48 horas, sob as penas da lei. 3- Intime-se. Adv. ARLETE TEREZINHA DE ANDRADE KUMAKURA.

38. BUSCA E APREENSÃO - 136/2006 - BANCO HSBC S/A x CDV COMÉRCIO DE FERRANGENS LTDA - 1- Manifeste-se a parte autora sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. 2- Intime-se. Adv. SÉRGIO EDUARDO GOMES SAYÃO LOBATO.

39. COBRANÇA DE DIFERENÇA DE SEGURO - 514/2006 - DEIVIDUI APARECIDO MARQUES x CENTAURO SEGURADORA S/A - À conta e preparo. R\$ 221,06 (mais acréscimos legais). Advs. JOSÉ BRUNO DE AZEVEDO OLIVEIRA e ADILSON DE CASTRO JÚNIOR.

40. REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 762/2006 - ESPÓLIO DE ALEXANDRE ZAWADZKI FILHO x EUNICE CONCEIÇÃO BUSO - Expeça-se mandado de constatação de forma que apresente certidão circunstanciada, o Sr. Oficial de Justiça, sobre o imóvel. Após, conclusos. - 1- Deposite a parte autora as custas do Sr. Oficial de Justiça, na forma que prevêem o art. 19 do CPC e Provedimento 001/99, subitem 9.4.1 da douta Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Paraná (R\$ 40,00). 2- Intime-se. Adv. EMMANUEL ASSAD GUIMARÃES.

41. PROTESTO - 939/2006 - ADIR MOHAMAD HILLANI e outros x KYRLEI BOFF e outro - À conta e preparo. Após, conclusos para homologação - R\$ 7,00 (mais acréscimos legais). Advs. NEMO ELOY VIDAL NETO e JOÃO PAULO BETTEGA DE A. MARANHÃO.

42. ORDINÁRIA - 972/2006 - ASSOC. DA ESCOLA INTER. DE CURITIBA x JOANA D'ARC PRADO ANDRADE e outro - Deve a parte interessada retirar a carta de citação expedida para a respectiva remessa. Advs. PEDRO HENRIQUE XAVIER e FERNANDO ARAKEN GEVAERD KRUEGER.

43. REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 1209/2006 - SAFRA LEASING S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL x GISLANIA DE SOUZA RODRIGUES - O reconhecimento da conexão e da prevenção (CPC, arts. 103 e 106) não depende da citação do réu, sendo regra, inclusive, de distribuição (CPC, art. 253, I). Importa apenas o despacho inicial. Conexa a reintegração de posse de veículo objeto de leasing, com a respectiva ação revisional, declino a competência à 3ª Vara Cível (fls. 31-32). Remeta-se, via Distribuidor. Intime-se. Adv. ANDRÉA RICETTI BUENO FUSCULIM.

44. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - 1210/2006 - MARCO AURÉLIO SCHLICHTA x BRASIL TELECOM S/A. - 1- Nos termos do art. 331 do CPC, determino que as partes,



em cinco dias, esclareçam sobre a possibilidade de transação, vez que a matéria trata de direito(s) disponível(is). 2- Não havendo possibilidade questionada, no prazo de cinco dias, esclareçam, de forma pormenorizada, quais as provas que pretendem produzir, justificando-as, sob pena de indeferimento. 3- Esclareço, ainda, que caso as partes noticiem ser impossível a obtenção de transação, o processo será, desde logo, saneado, fixando os pontos controvertidos e ordenado a produção de prova, ou se for o caso, o julgamento antecipado da lide. 4- Intime-se. Advs. ALESSANDRA GALLI e ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS.

45. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 1278/2006 - BANCO BRADESCO S/A x FELIPE MAROCHI e outro - 1- Manifeste-se a parte autora sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. 2- Intime-se. Adv. DANIEL HACHEM.

46. BUSCA E APREENSÃO - 1337/2006 - B.V. FINANCEIRA S.A. C.F.I. x LIDIA FOGGIATTO FERREIRA - HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo firmado entre as partes, apresentado às fls. 16/17, baseado no art. 57 da lei 9.099, de 26 de setembro de 2002. Consequentemente, julgo extinto o processo, com julgamento de mérito, fulcrado no art. 269, III, do Código de Processo Civil. Dê-se baixa inclusive junto à Distribuição. Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, arquivem-se. Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA.

47. REGRESSIVA - 1386/2006 - LIBERTY PAULISTA SEGUROS S/A x DANILO ALEXANDRO NAPOLI - 1- Manifeste-se a parte autora sobre a correspondência devolvida. 2- Intime-se. Adv. EDSON GONSALVES ARAÚJO.

48. EMBARGOS À EXECUÇÃO - 1428/2006 - GILBERTO KOPPE e outros x AIDIL RODRIGUES - 1- Intimem-se as partes para que esclareçam sobre a possibilidade de transação, vez que a matéria trata de direito(s) disponível(is). 2- Não havendo possibilidade questionada, no prazo de cinco dias, esclareçam, de forma pormenorizada, quais as provas que pretendem produzir, justificando-as, sob pena de indeferimento. 3- Esclareço, ainda, que caso as partes noticiem ser impossível a obtenção de transação, o processo será, desde logo, saneado, fixando os pontos controvertidos e ordenado a produção de prova, ou se for o caso, o julgamento antecipado da lide. 4- Intime-se. Advs. JOÃO BATISTA DOS ANJOS e PEDRO LUIZ BEZERRA DE BARROS.

49. MONITÓRIA - 1522/2006 - BANCO ABN AMRO REAL S/A x CENTRO AUTOMOTIVO PORTAL DE PINHAIS LTDA - 1- A pretensão visa o cumprimento de obrigação adequada ao procedimento e vem em petição devidamente instruída por prova escrita, sem eficácia de título executivo, de modo que a ação monitoria é pertinente (CPC, art. 1.102.a). 2- Defiro, pois, de plano, a expedição do mandado de pagamento ou de entrega da coisa no prazo de quinze dias (CPC, art. 1.102.b), anotando-se no mandado que, caso a ré o cumpra, ficará isenta de custas e honorários advocatícios (CPC, art. 1.102.c, § 1º), fixados, entretanto, estes, para o caso de não-cumprimento, em 10% (dez por cento) sobre o valor total do crédito corrigido monetariamente. 3- Conste, ainda, no mandado, que, nesse prazo, a ré, poderá oferecer embargos, e que, caso não haja o cumprimento da obrigação ou oferecimento de embargos, "constituir-se-á, de pleno direito, o título executivo extrajudicial" (CPC, art. 1.102.c). 4- Sejam recolhidas, de forma antecipada, as custas processuais, conforme manda o artigo 19 do Código de Processo Civil e Provimento 001/99, sub item 9.4.1 da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Paraná. 5- Intime-se e cumpra-se. Adv. ANDRÉA CRISTIANE GRABOVSKI.

50. EMBARGOS À EXECUÇÃO - 1525/2006 - DIVAIR APARECIDA BECKER x MARIO CONTIN RIBEIRO - 1- Recebo os embargos, e por conseguinte, suspendo o curso do processo principal. 2- Dê-se vista dos autos ao credor/embargado para impugná-los, querendo, no prazo de dez dias. 3- Após, tornem-me conclusos para verificação da necessidade, ou não, de dilação probatória em audiência. 4- Intime-se. Advs. ANDERSON LOVATO e ROGÉRIO OSTERNACK RIBEIRO.

**JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE CURITIBA  
ESTADO DO PARANÁ  
CARTÓRIO DA DÉCIMA QUARTA VARA CÍVEL  
ELENITA YASNÍ DA SILVA  
ESCRIVÃ  
R 382/2006**

**Índice de Publicação**

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADRIANO DALEFFE	0041	000933/2006
ADRIANO MUNIZ REBELLO	0009	001178/1998
ALBERTO SILVA GOMES	0032	000297/2005
ALCEU TAQUES DE MACEDO	0001	000799/1987
ALESSANDRO MAURICI	0025	000627/2004
ALEXSANDRA DE SOUZA	0048	001487/2006
AMANDA DOS SANTOS DOMARES	0023	001125/2003
ANA MARIA ANNIBELLI FERNA	0018	001132/2001
ANANIAS CÉZAR TEIXEIRA	0040	000917/2006
ANDRÉA HERTEL MALUCELLI	0044	001074/2006
ANDREA DAMASCENO	0020	000322/2002
ANDRÉIA DOTA VIEIRA	0012	000047/1999
ANDYARA MARIA DA GRAÇA F.	0014	001233/2000
ANTONIO CAMARGO JUNIOR	0028	001129/2004
ARISTO MANOEL PEREIRA	0012	000047/1999
ARIVALDIR GASPAS	0012	000047/1999
ARTUR GABRIEL FERREIRA	0020	000322/2002
AURÉLIO CÂNCIO PELUSO	0028	001129/2004
BEATRIZ SCHIEBLER	0017	000893/2001
BIANCA DESIRÉE DA SILVA M	0012	000047/1999
BRASIL PARANÁ DE CRISTO I	0029	001227/2004
CARLOS BAYESTORFF JUNIOR	0008	000999/1998
CHRISTIAN AUGUSTO COSTA B	0023	001125/2003
DANIEL HACHEM	0006	001131/1996

DARLEI LAUER  
EDSON JOSÉ DA SILVA  
ELISANDRE MARIA BEIRA  
EMANUEL VITOR CANEDO DA S  
EVARISTO ARAGÃO FERREIRA  
FÁTIMA MARIA CARLEIAL CAV  
FERNANDA NAMI PASTUCH  
FERNANDO WILSON ROCHA MAR  
GERALDO DONI JUNIOR

GUILHERME BORBA VIANNA  
HAMILTON SCHMIDT COSTA FI  
HELIO JAENSCH  
INAIÁ NOGUEIRA QUEIROZ BO  
IONÉIA ILDA VERONEZE  
IZABELA CRISTINA RÜCKER C  
JANDER LUÍS CATARIN  
JAQUELINE LOBO DA ROSA  
JOÃO LEONELHO GABARDO FIL  
JOEL FERREIRA LIMA  
JOSÉ ADILÇO DE SOUZA  
JOSÉ AUGUSTO ARAÚJO DE NO  
JOSÉ DANTAS LOUREIRO NETO  
JOSÉ PAULO GRANERO PEREIR  
JUCEMAR PRUDÊNCIO  
LAZARO APARECIDO VILLAS B  
LEONARDO ANTONIO FRANCO  
LEONARDO DA COSTA  
LEONEL TREVISAN JUNIOR  
LILIAM APARECIDA DE JESUS  
LINCOLN TAYLOR FERREIRA  
LIRIAM SEXTO BRÜSCH  
LUÍS EDUARDO MIKOWSKI  
LUIS FRANCISCO ZINGA  
LUIZ ALBERTO OLIVEIRA DE  
LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA  
LUIZ CARLOS DA ROCHA  
LUIZ FERNANDO DA ROSA PIN  
LUIZ FRANCISCO ZINGA  
LUIZ GONZAGA MOREIRA CORR  
LUZARDO THOMAZ DE AQUINO  
MÁRCIO NASSIF MALUF  
MÁRCIA REGINA DOS SANTOS  
MARCO ANTÔNIO MONTIEL PER  
MARCO AURÉLIO DALLEONE

MARCO AURÉLIO SCHEITON DE  
MARCOS ALAOR PEREIRA TOLE  
MARIA REGINA ZÁRATE NISSE  
MARINA BASTOS DA PORCIÚNC  
MARTIN ROEDER FILHO  
MUNIR GUÉRIOS FILHO  
MURILO CELSO FERRI  
NEY PINTO VARELLA NETO

OSNI MULLER JUNIOR

PAULO ROBERTO DE ALMEIDA  
PRISCILA CAMPANINI  
RENATO RIBEIRO SCHMIDT

ROBERTO MARCON  
RONNI FRATTI  
SALETE SILVA SOMMARIVA  
SAMUEL IEGER SUSS  
SÉRGIO EDUARDO GOMES SAYÁ  
SOLANGE TAKAHASHI MATSUKA  
SUSANE AVELINO VALOIS  
VALDEMAR J. BOBATO JR.  
VALÉRIA DE SOUZA PINTO  
VALÉRIA GASPARIN  
WALTER JOSÉ MATHIAS JUNIO  
WILSON MAFRA MEILER FILHO

1. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 799/1987 - SÉRGIO ABEL GUENZEN x GOMEZ RISSIELI LIMITADA - À conta e preparo. R\$ 223,76 (mais acréscimos legais). Adv. ALCEU TAQUES DE MACEDO.

2. MEDIDA CAUTELAR - 385/1995 - TELTRON IMPORT EQUIP. ELETRÔNICOS LTDA x DUMONT COMÉRCIO DE LINHAS TELEFÔNICAS LTDA - À conta e preparo. R\$ 354,85 (mais acréscimos legais). Adv. OSNI MULLER JUNIOR.

3. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 520/1995 - TELTRON IMPORT EQUIP. ELETRÔNICOS LTDA x DUMONT COMÉRCIO DE LINHAS TELEFÔNICAS LTDA - À conta e preparo. R\$ 339,25 (mais acréscimos legais). Adv. OSNI MULLER JUNIOR.

4. BUSCA E APREENSÃO - 605/1995 - OEOE LOCADORA DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA. x ALICE BEILKE MELLO - 1. Intime-se o advogado da parte autora para que, em 48 (quarenta e oito) horas, informe o novo endereço de seu cliente, sob pena de ser considerada eficaz a diligência de de intimação pessoal, realizada no endereço dos requerentes constante nos autos, e ainda de ser extinto o processo por abandono. 2. Caso seja informado o endereço da parte autora, proceda-se à intimação pessoal dos mesmos, no endereço informado, para que promovam o prosseguimento do feito, em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. 3. Intime-se. Adv. LUIZ FERNANDO DA ROSA PINTO.

5. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 217/1996 - TECALL FACTORING COM. IMP. EXP. E MAQ. P/TEL. LTDA x DUCCI & DUCCI LTDA - 1- Suspendo o feito por 30 dias, para as diligências necessárias. 2- Após decorrido o prazo, manifeste-se a parte autora. 3- Intime-se. Advs. LEONARDO DA COSTA e MARINA BASTOS DA PORCIÚNCULA.

6. REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 1131/1996 - BRADESCO

LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x RAIMUNDO SANTO SOLEK - FI - Defiro (fl. 171). À avaliação. Intime-se. Advs. DANIEL HACHEM e GERALDO DONI JUNIOR.

7. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 696/1997 - BANCO BMD S/A EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL x IZAAC RODRIGUES DA CRUZ e outro - Autos nº 696/97 Analisados, etc... O exequente pediu a desistência da ação (fls. 38). Diante do pedido referido, com fundamento no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil, homologo o pedido de desistência da ação, e, por via de consequência, julgo extinto o processo, em face de IZAAC RODRIGUES DA CRUZ e CARMELO BASO, para que surtam os devidos efeitos. Custas na forma da Lei, pelo exequente. Desde já faculto aos Srs. Serventuários de Justiça (Escrivã, etc.) a promoverem a execução dos seus créditos (art. 585, V, do CPC), vez que a matéria se trata de direito patrimonial. Anote-se junto ao Distribuidor a pendência das custas remanescentes, devidas pelo exequente. Em caso de não ser promovida a execução do crédito, no prazo de 10 (dez) dias, aguarde-se no arquivo o pagamento das custas. Com o preparo das custas, cumpra-se no que couber o CN. Publique-se, Registre-se, e Intime-se. Oportunamente, arquivem-se. Adv. SOLANGE TAKAHASHI MATSUKA.

8. MEDIDA CAUTELAR - 999/1998 - JOSÉ JOÃO PEREIRA x BANCO ITAÚ S/A - 1. Desentranhe-se o mandado e proceda-se a penhora na boca do caixa do valor restante do débito, conforme requerido à fl. 231. 2. Quanto ao requerimento referente ao pagamento das custas da diligência, indefiro-o, vez que as custas regimentais devem ser antecipadas para cumprimento do mandado, devendo ser cobradas posteriormente e do executado. 3. INTIME-SE. Advs. CARLOS BAYESTORFF JUNIOR e DANIEL HACHEM.

9. MONITÓRIA - 1178/1998 - BANCO CITIBANK S/A x MARCELO CARVALHO SILVA e outro - 1- Intime-se o executado, através de seus advogados, para que pague o débito exequendo, sob as penas do art. 475-j, da lei nº 11.232/05. 2- Intime-se. Advs. ADRIANO MUNIZ REBELLO e LUIZ CARLOS DA ROCHA.

10. NUNCIAÇÃO DE OBRA NOVA - 1259/1998 - JOSÉ ELOISIO DA SILVA & CIA LTDA x NEIVO LUIZ CELUPPI, e outros - ...DISPOSITIVO. Assim se passando os fatos e direito, julgo extinto o processo sem exame de mérito em relação ao litisconsorte Auto Posto Spekdaea Ltda., excluindo-o da lide com fundamento no art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Por outro lado, relativamente aos demais réus, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A PRETENSÃO deduzida pela parte autora, confirmando a medida liminar deferida, de demolição da obra realizada pelos requeridos, para restabelecimento do estado original do imóvel. Julgo improcedente o pedido indenizatório, conforme fundamentação, bem como julgo improcedente o pedido reconvenção feito às fls. 89 e ss., assim ficando resolvido o processo conforme art. 269, I, do Código de Processo Civil. Passo à distribuição das verbas de sucumbência, condenando o autor a pagar honorários ao patrono do réu excluído da lide, fixados em 1.000,00 (um mil reais), tendo em vista o zelo e pontualidade do causídico em arguir a tese extintiva, mas, em contrapartida, a simplicidade da solução da causa nesse tópico. Por outro lado, condeno os demais réus no pagamento das custas e dos honorários advocatícios ao patrono do autor, fixando a verba em R\$1.500,00 (um mil e quinhentos reais), considerando, no tópico, a resistência apresentada, as matérias debatidas, a interposição de recurso pelos vencidos, o trabalho realizado, o tempo da demanda, em contrapartida à sucumbência em parte da pretensão. No particular, anoto que a fixação observa o disposto no parágrafo único do art. 21 do Código de Processo Civil, reputando-se que o pedido mais relevante foi acolhido, enquanto que a rejeição do pedido acessório da inicial se mostra como perda mínima para os fins do artigo invocado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Advs. DARLEI LAUER, MUNIR GUÉRIOS FILHO e LEONARDO ANTONIO FRANCO.

11. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 1403/1998 - BICBANCO - BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A x JULIO ANDO - Defiro (fl. 200). Aguarde-se. Adv. WILSON MAFRA MEILER FILHO.

12. REPARAÇÃO DE DANOS - 47/1999 - RAIMUNDO RODRIGUES DA CRUZ x VALDIR ZANETTI e outros - Total da conta geral - R\$ 185.882,56 (mais acréscimos legais) - Valores devidos por Raimundo da Cruz a Valdir Zanetti - R\$ 6.403,62 (mais acréscimos legais). Advs. ARIVALDIR GASPAS, ANDRÉIA DOTA VIEIRA, MARCO ANTÔNIO MONTIEL PEREIRA, JUCEMAR PRUDÊNCIO, JOSÉ ADILÇO DE SOUZA, ARISTO MANOEL PEREIRA, BIANCA DESIRÉE DA SILVA MELO, ROBERTO MARCON e SALETE SILVA SOMMARIVA.

13. MONITÓRIA - 927/2000 - SPAIPA S/A INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS x BAR POTT CHOPP LTDA - 1- Manifeste-se a parte autora sobre a certidão retro. 2- Intime-se. Adv. JAQUELINE LOBO DA ROSA.

14. COBRANÇA - 1233/2000 - COND. ED. LEOPOLDINA x ESP. DE JOÃO REGIS FASSBENDER TEIXEIRA e outro - Reitere-se a intimação com prazo de cinco dias e advertência de que o não atendimento ensejará extinção do processo: Determino que a parte autora junte aos autos documento que comprove que a Sra. MARGARETE DA SILVA NUNES é sócia da empresa requerida. 2- Intime-se. Advs. HAMILTON SCHMIDT COSTA FILHO e ANDYARA MARIA DA GRAÇA F. DE M. TEIXEIRA.

15. EMBARGOS À EXECUÇÃO - 627/2001 - RAIMUNDO SANTO SOLEK x BRADESCO LEASING S/A - Aguarde-se decisão oficial. Após, voltem conclusos. Intime-se. Advs. GERALDO DONI JUNIOR e DANIEL HACHEM.

16. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 775/2001

- BANCO BRADESCO S/A x NEO MIDIA SERVIÇOS PARA PUBLICIDADE LTDA e outro - Prossiga-se nos termos da decisão de fls. 295. Advs. MURILO CELSO FERRI, EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA e GUILHERME BORBA VIANNA.

17. REVISÃO DE CONTRATO - 893/2001 - ROBERTO XAVIER BORBA e outro x HSBC BANK BRASIL S/A - ... Assim se passando os fatos e o direito, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO REVISIONAL, para o fim de revisar os valores do contrato celebrado com o Banco réu, ordenando que: A) no cálculo dos índices de reajuste, atualização e juros sejam excluídos os sistemas utilizados que importem em capitalização, excluindo-se a tabela price e o uso de diferentes taxas nominais e efetivas (utilizando-se apenas a menor delas), refazendo-se o cálculo com base no Sistema de Amortização Crescente (SAC) desde o início do contrato original celebrado em 06/12/1999, eis que declaro nulas as cláusulas que fixaram o uso daqueles métodos, nos termos do art. 51, IV, § 1º, do CDC; B) se promovia primeiro a amortização, para depois se efetuar o reajuste do saldo que sobejar; C) seja procedido ao recálculo das prestações ab initio do contrato, apurando-se seu correto valor, com expurgo de anatocismo e/ou capitalização de juros e, em relação aos valores eventualmente pagos a maior pelos mutuários, sua compensação, através de redução nas prestações vincendas imediatamente subsequentes, na forma do art. 23 da Lei nº 8004/90; D) continue paralisado o procedimento extrajudicial efetuado pelo Banco; E) não sejam incluídos os nomes dos requerentes nos cadastros de restrição ao crédito. Conforme fundamentação, condeno os autores a pagar 2/3 das despesas processuais e dos honorários relativos à demanda, enquanto o réu responde por 1/3 de tais verbas. Os honorários ficam arbitrados em 15% do saldo devedor, nos termos do art. 20, §4º, do CPC, devendo ser distribuídos entre as partes na proporção supra e entre elas compensados, conforme art. 21 do mesmo código e Súmula 306 do STJ. Fica assim resolvido o feito com exame de mérito na forma do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Advs. MARTIN ROEDER FILHO, BEATRIZ SCHIEBLER e JANDER LUÍS CATARIN.

18. EMBARGOS DO DEVEDOR - 1132/2001 - MÁRIO SBRISIA TÚLIO x ANTONIO RUSSI - Intimem-se as partes para se manifestar sobre as informações de fl. 147 e sobre o depósito do valor indispensável à realização da prova (R\$290,00), a fim de que se dê andamento ao feito. Intime-se. Advs. ANA MARIA ANNIBELLI FERNANDES e JOSÉ PAULO GRANERO PEREIRA.

19. ORDINÁRIA - 1349/2001 - MARCIA MARIA DE OLIVEIRA x BANCO ITAÚ S/A - CRÉDITO IMOBILIÁRIO - 1- Nos termos do art. 331 do CPC, determino que as partes, em cinco dias, esclareçam sobre a possibilidade de transação, vez que a matéria trata de direito(s) disponível(is). 2- Não havendo possibilidade questionada, no prazo de cinco dias, esclareçam, de forma pormenorizada, quais as provas que pretendem produzir, justificando-as, sob pena de indeferimento. 3- Esclareço, ainda, que caso as partes noticiem ser impossível a obtenção de transação, o processo será, desde logo, saneado, fixando os pontos controvertidos e ordenado a produção de prova, ou se for o caso, o julgamento antecipado da lide. 4- Intime-se. Advs. JOEL FERREIRA LIMA, MÁRCIA REGINA DOS SANTOS MACHADO e LUÍS EDUARDO MIKOWSKI.

20. MONITÓRIA - 322/2002 - MENEZES OUT-DOOR SERV. DE CONF. LTO. DE PAINÉIS x JORNAL FOLHA DO BOQUEIRÃO LTDA. - À conta e preparo. R\$ 129,50 (mais acréscimos legais). Advs. ANDREA DAMASCENO e ARTUR GABRIEL FERREIRA.

21. REVISÃO DE CONTRATO - 214/2003 - JOSÉ OSMAIR POSSEBAM x BANCO ITAÚ S/A - 1- Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial apresentado. 2- Intime-se. Advs. NEY PINTO VARELLA NETO e EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS.

22. REVISÃO DE CONTRATO - 1081/2003 - CATHARINA VERONICA BOA CALLIGARIS x ITAUCARD FINANCEIRA S/A - Manifeste-se a parte autora. Intime-se. Adv. NEY PINTO VARELLA NETO, VALÉRIA GASPARIN e ELISANDRE MARIA BEIRA.

23. COBRANÇA - 1125/2003 - ARAUCÁRIA ADM. DE CONSORCIOS LTDA x LUIZ FERNANDES RAMOS e outro - 1- Ante a proposta de parcelamento dos honorários periciais, diga a parte autora. 2- Nada manifestado em tres dias, terá a parte o prazo de cinco dias para depositar a primeira parcela dos honorários. Intime-se. Advs. LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA, AMANDA DOS SANTOS DOMARESKI e CHRISTIAN AUGUSTO COSTA BEPPLER.

24. REVISÃO CONTRATUAL - 184/2004 - EDUARDO DIGIOVANNI FILHO e outro x BANCO ITAÚ S/A - Manifeste-se o credor. Intime-se. Advs. SUSANE AVELINO VALOIS e WALTER JOSÉ MATHIAS JUNIOR.

25. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA - 627/2004 - SANCRIS LINHAS E FIOS LTDA. x GUS JAC COMÉRCIO DE MALHAS E AVIAMENTOS LTDA - 1- Por cautela, remova-se a intimação da parte autora através de seus advogados (via DJ), para em cinco dias, dar prosseguimento ao feito. 2- Inexistindo manifestação no prazo estipulado, intime-se pessoalmente a parte autora, para no prazo de 48 horas, prosseguir com o feito, sob as penas da lei. 3- Intime-se. Adv. ALESSANDRO MAURICI.

26. EMBARGOS À EXECUÇÃO - 760/2004 - MADERVIL COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA. e outros x BANCO ITAÚ S/A - Deposite a parte autora, no prazo de cinco dias, os honorários periciais, sob pena de preclusão da produção probatória (item 3.3). Cumpra-se o item 3.4. Intime-se. Advs. LIRIAM SEXTO BRÜSCH e INAIÁ NOGUEIRA QUEIROZ BOTELHO.



27. MEDIDA CAUTELAR - 850/2004 - ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S/A x SODEXHO DO BRASIL COMERCIAL LTDA - ...Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes, noticiado às fls. 76/78, e, consequentemente, JULGO extinto o presente feito, de conformidade com o art. 269, III, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Cumpra-se no que couber o CN. Oportunamente, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Adv. MARIA REGINA ZÁRATE NISSEL.

28. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - 1129/2004 - NORIENTON LUIZ DOS SANTOS e outro x BRASIL TELECOM S/A - Manifeste-se a parte autora e o réu Brasil Telecom que requereu a citação dos demais. Advs. ANTONIO CAMARGO JUNIOR, IZABELA CRISTINA RÜCKER CURI, FÁTIMA MARIA CARLEVAL CAVALHEIRO e AURÉLIO CÂNCIO PELUSO.

29. EMBARGOS À EXECUÇÃO - 1227/2004 - LUIZ FRANCISCO DE OLIVEIRA x MAURO PÍCCOLO DE OLIVEIRA - 1- Recebo o recurso de apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. 2- Em seguida, vista à parte contrária para, querendo, no prazo de 15 dias apresentar suas contra-razões. 3- Por final, com ou sem contra-razões, decorrido o prazo concedido, cumpram-se as disposições codificadas no item 5.12.5 do Código de Normas do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. 4- Anotações de praxe. 5- Intime-se. Advs. VALDEMAR J. BOBATO JR., BRASIL PARANÁ DE CRISTO II e PRISCILA CAMPANINI.

30. ORDINÁRIA - 1264/2004 - ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S/A x SODEXHO DO BRASIL COMERCIAL LTDA. - BRASIL COMERCIAL LATDA. - ...Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes, noticiado às fls. 87/90, e, consequentemente, JULGO extinto o presente feito, de conformidade com o art. 269, III, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Cumpra-se o contido nos itens 5.13.1 e 5.13.2 do CN. Oportunamente, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Adv. JOSÉ AUGUSTO ARAÚJO DE NORONHA.

31. COBRANÇA - 279/2005 - COND. ED. VENEZIA x ROBERTO NOVAES JUNIOR - 1- Renove-se a intimação da parte interessada para que, no prazo de cinco dias, promova o prosseguimento do feito. 2- Nada manifestado no prazo estipulado, intime-se pessoalmente para cumprir o determinado em 48 horas, sob as penas da lei. 3- Intime-se. Adv. VALÉRIA DE SOUZA PINTO.

32. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 297/2005 - BANCO SANTANDER BRASIL S/A x D.J.B. COMERCIAL LTDA e outros - Intime-se a parte exequente para que promova o prosseguimento do feito. Adv. LUIZ GONZAGA MOREIRA CORREIA e ALBERTO SILVA GOMES.

33. ORDINÁRIA - 909/2005 - MARIA LUÍZA KIMURA e outros x WILLIAM LUIZ ISSAHO e outros - 1- Intimem-se as partes para que esclareçam sobre a possibilidade de transação, vez que a matéria trata de direito(s) disponível(is). 2- Não havendo possibilidade questionada, no prazo de cinco dias, esclareçam, de forma pormenorizada, quais as provas que pretendem produzir, justificando-as, sob pena de indeferimento. 3- Esclareço, ainda, que caso as partes noticiem ser impossível a obtenção de transação, o processo será, desde logo, saneado, fixando os pontos controvertidos e ordenado a produção de prova, ou se for o caso, o julgamento antecipado da lide. 4- Intime-se. Adv. LUIZ ALBERTO OLIVEIRA DE LUCA, MARCO AURÉLIO DALLEONE, LUIZ FRANCISCO ZINGA e LUZARDO THOMAZ DE AQUINO.

34. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 1071/2005 - ECORA S/A EMP. DE CONSTR. E RECUPERAÇÃO DE ATIVOS x MARCIO KOITI KATO e outro - Defiro (fl. 36) e determino a suspensão do processo pelo prazo de 30 dias. Intime-se. Adv. LINCOLN TAYLOR FERREIRA.

35. PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVAS - 1279/2005 - ALEXANDRE MORO e outro x CONSTRUTORA STROBEL LTDA e outro - Ciência à parte contrária e abra-se vista ao perito para o necessário. Intime-se. Adv. SAMUEL IEGER SUSS, RENATO RIBEIRO SCHMIDT e MARCELO NASSIF MALUF.

36. REGISTRO DE TESTAMENTO - 442/2006 - VILMA BORGES x ESPÓLIO DE FRANCISCO DE A.A. DE SOUZA - Deve a parte autora retirar o ofício expedido para os devidos fins. Adv. LAZARO APARECIDO VILLAS BOAS MATTOS.

37. CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - 456/2006 - WILLIAM LUIZ ISSAHO e outro x MARIO ISSAHO - Tendo em vista que a parte ré não retirou os autos em carga, não se pode presumir que tenha ciência da presente ação. 2- Deste modo, deve a parte autora promover a citação. Intime-se. Adv. LUIS FRANCISCO ZINGA e MARCO AURÉLIO DALLEONE.

38. Coletiva c/c pedido de ordem - 707/2006 - ANADEC - ASSOC.NAC.DE DEFESA DA CIDAD.E DO CONS. x UNILANCE ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS S/C LTDA - 1. Percebe-se dos autos que Daniel J. R Branco não é procurador da parte autora, conforme procuração de fl. 27. Porém, todas as publicações do Diário de Justiça foram feitas em seu nome, sendo, portanto, irregulares. 2. Deste modo, anote-se como procurador da parte autora Ronni Fratti. 3. Reabro o prazo para impugnação à contestação, bem como o prazo para manifestação quanto à impugnação ao valor da causa. 4. INT. Adv. RONNI FRATTI e FERNANDA NAMÍ PASTUCH.

39. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 837/2006 - LANAL COM. DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA. x ALDERICO ALVES RIBEIRO - 1- Manifeste-se a parte autora sobre a certidão retro. 2- Intime-se. Adv. HELIO JAENSCHE.

40. REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 917/2006 - SAFRA LEASING S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL x DIELELEMENTOS LTDA - 1- Manifeste-se a parte autora sobre a certidão retro. 2- Intime-se. Adv. ANANIAS CÉZAR TEIXEIRA.

41. EMBARGOS À EXECUÇÃO - 933/2006 - JOSÉ CARLOS HENEMANN x PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A - 1- Intimem-se as partes para que esclareçam sobre a possibilidade de transação, vez que a matéria trata de direito(s) disponível(is). 2- Não havendo possibilidade questionada, no prazo de cinco dias, esclareçam, de forma pormenorizada, quais as provas que pretendem produzir, justificando-as, sob pena de indeferimento. 3- Esclareço, ainda, que caso as partes noticiem ser impossível a obtenção de transação, o processo será, desde logo, saneado, fixando os pontos controvertidos e ordenado a produção de prova, ou se for o caso, o julgamento antecipado da lide. 4- Intime-se. Adv. ADRIANO DALEFFE, FERNANDO WILSON ROCHA MARANHÃO e JOSÉ DANTAS LOUREIRO NETO.

42. REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 945/2006 - PANAMERICANO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x LEANDRO PEREIRA LOPES - 1- Manifeste-se a parte autora sobre a certidão retro. 2- Intime-se. Adv. SÉRGIO EDUARDO GOMES SAYÃO LOBATO.

43. REVISIONAL - 1045/2006 - HÉLCIO CLÁUDIO CHAMANO x BANCO ABN AMRO BANK S/A - 1- Manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada. 2- Intime-se. Adv. EDSON JOSÉ DA SILVA e JOÃO LEONELHO GABARDO FILHO.

44. BUSCA E APREENSÃO - 1074/2006 - BANCO ITAÚ S/A x JONAS CRISTIANO SOARES DE LIMA - ...Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes, noticiado às fls. 19/20, e, consequentemente, JULGO extinto o presente feito, de conformidade com o art. 269, III, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Cumpra-se no que couber o CN. Oportunamente, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Adv. ANDRÉA HERTEL MALUCELLI.

45. BUSCA E APREENSÃO - 1084/2006 - OMNI S/A - C. F. I. x JOSÉ ADRIANO DE MATOS DIAS - ...Assim sendo, com fundamento no art. 269, inciso I, do C.P.C., JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, com ANÁLISE DE MÉRITO, para determinar, na forma do Decreto Lei 911/69 a consolidação da posse do veículo em favor do Autor. OUTROSIM, para fins da liquidação do contrato, o qual se dará com a venda do veículo, ou com a execução por quantia certa, deverá a parte Autora ater-se aos critérios de revisão estabelecidos por este Juízo, quais sejam: a) os juros remuneratórios e compensatórios de 1% ao mês, e não nos patamares que praticou., aplicar o IGP/INPC, como índice de Correção Monetária; excluir do cálculo contratual a capitalização dos juros, exceto a que decorrer de aniversário anual, manter a multa contratual em 2%., excluir do cálculo a incidência da Comissão de Permanência por via de consequência, promover a compensação dos valores, se pago a maior. Tudo se determina por força da Revisão de Ofício do contrato em questão, já que advém de relação de consumo, portanto, por força do interesse público pode o juiz apreciá-lo na totalidade como o fez. Como houve vencedor e vencido, condeno a parte Ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, na forma pro rata, sendo que fixo os honorários em R\$ 500,00 em favor do Autor, já que não constituiu defensor para si o Réu, sendo que foi levada em consideração a natureza da lide, sua complexidade, o grau de resistência demonstrado, o trabalho de pesquisa efetuado no local da prestação da atividade jurisdicional em relação às partes e seus defensores. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente Arquivem-se. Diligências necessárias. Adv. LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO.

46. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - 1131/2006 - JORGE LUIZ DA ROCHA e outro x STABILITÉ INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA. - 1- Nos termos do art. 331 do CPC, determino que as partes, em cinco dias, esclareçam sobre a possibilidade de transação, vez que a matéria trata de direito(s) disponível(is). 2- Não havendo possibilidade questionada, no prazo de cinco dias, esclareçam, de forma pormenorizada, quais as provas que pretendem produzir, justificando-as, sob pena de indeferimento. 3- Esclareço, ainda, que caso as partes noticiem ser impossível a obtenção de transação, o processo será, desde logo, saneado, fixando os pontos controvertidos e ordenado a produção de prova, ou se for o caso, o julgamento antecipado da lide. 4- Intime-se. Adv. PAULO ROBERTO DE ALMEIDA TELES JR. e RENATO RIBEIRO SCHMIDT.

47. BUSCA E APREENSÃO - 1291/2006 - BANCO ITAÚ S/A x SILVIA MARIA ROSSI - 1- Renove-se a intimação da parte interessada para que antecipe as custas regimentais no prazo de três dias. 2- Nada manifestado no prazo estipulado, intime-se pessoalmente para cumprir o determinado em 48 horas, sob as penas da lei. 3- Intime-se. Adv. IONÉIA ILDA VERONEZE.

48. ALVARÁ JUDICIAL - 1487/2006 - JANDIRA DE OLIVEIRA BATISTA x ESPÓLIO DE ELOI PROCÓPIO - 1) A autora devesse juntar aos autos a certidão de nascimento de KARINA APARECIDA DE OLIVEIRA, bem como esclarecer o motivo dos outros dois filhos não se manifestarem sobre o levantamento das quantias depositadas em nome do de cujus, e ainda juntar declaração de pobreza, declarando que não possui condições financeiras de arcar com as despesas processuais. 2) Oportunizo a emenda para que se e pra no prazo de dez dias. sob as penas da lei. 3) INTIME-SE. Adv. ALEXSANDRA DE SOUZA.

49. ALVARÁ JUDICIAL - 1517/2006 - WAGNER GONÇALVES x ESPÓLIO DE SEBASTIÃO PELO DE MELO - 1) O requerente deverá juntar aos autos sua certidão de nascimento, cópia de seus documentos pessoais, declaração de que não possui condições financeiras de arcar com as despesas processuais

ais, e ainda certidão de dependentes junto ao INSS. 2) Oportunizo a emenda para que se cumpra no prazo de dez dias, sob as penas da lei. 3) INT. Adv. MARCO AURÉLIO SCHETINO DE LIMA.

50. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 1536/2006 - BANCO BANESTADO S/A x NOEMI ROCHA DE MIRANDA REIS - Ciência às partes sobre a baixa dos autos a este Juízo. Int. Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR e MARCOS ALAOR PEREIRA TOLEDO.

**JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE CURITIBA  
ESTADO DO PARANÁ  
CARTÓRIO DA DÉCIMA QUARTA VARA CÍVEL  
ELENITA YASNÍ DA SILVA  
ESCRIVÁ  
R 383/2006**

**Índice de Publicação**

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
CLÁUDIO XAVIER PETRYK	0002	003274/0000
JULIANA AMOROSO MACHADO C	0003	003275/0000
PATRICIA CRISTINE AUGUSTI	0001	003273/0000

1. COBRANÇA - 3273/0 - COND. ED. GONÇALVES DIAS x ROSELI APARECIDA VIZINTINI - Petição que aguarda o depósito inicial sob pena de ser cancelada após 30 dias (art. 257 do CPC) - R\$ 511,00. Adv. PATRÍCIA CRISTINE AUGUSTINHAK DALOTTO.

2. COBRANÇA - 3274/0 - BANCO ITAUBANK S/A x NÉLIO DE FREITAS VELASQUES - Petição que aguarda o depósito inicial sob pena de ser cancelada após 30 dias (art. 257 do CPC) - R\$ 616,00. Adv. CLÁUDIO XAVIER PETRYK.

3. EXECUÇÃO - 3275/0 - BANCO SOFISA S.A. x OTAVIO ALBERTO DE NORONHA e outro - Petição que aguarda o depósito inicial sob pena de ser cancelada após 30 dias (art. 257 do CPC) - R\$ 616,00. Adv. JULIANA AMOROSO MACHADO COTTA.

**JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE CURITIBA  
ESTADO DO PARANÁ  
CARTÓRIO DA DÉCIMA QUARTA VARA CÍVEL  
ELENITA YASNÍ DA SILVA  
ESCRIVÁ  
R 384/2006**

**Índice de Publicação**

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADEMIR DA SILVA	0034	000176/2006
ALESSANDRA PETRY LIGOCCI	0028	000362/2004
ALEXANDRE CHEMIM	0021	000671/2002
ALEXANDRE RICARDO PESSERL	0017	000118/2001
AMAURI BAPTISTA SALGUEIRO	0011	000272/1999
ANDRÉ GUILHERME ZAIA	0007	000952/1996
ANDRÉA PIAZZA FONTES	0029	000367/2004
ANTÔNIO CARLOS FING	0011	000272/1999
ANTONIO JOSÉ LINHARES DE	0012	001074/1999
CARLOS JOAQUIM DE OLIVEIR	0034	000176/2006
CARLOS JUAREZ WEBER	0021	000671/2002
CARMEN LÚCIA VILLAÇA DE V	0028	000362/2004
CÉSAR AUGUSTO GAVRON	0019	001229/2001
CÉSAR AUGUSTO TERRA	0020	000180/2002
CLÁUDIO XAVIER PETRYK	0001	001198/1987
CLEUSA MARIA GIARETTA	0006	000926/1996
	0008	000347/1998
CRISTIANE BELINATI GARCIA	0031	001199/2004
DOUGLAS IANELLO	0045	001430/2006
DULCINEA DE SOUZA SCHMIDL	0014	000761/2000
EDSON CENTANINI	0006	000926/1996
	0008	000347/1998
EDSON CENTANINI FILHO	0006	000926/1996
	0008	000347/1998
EDSON GONSAVES ARAÚJO	0042	001336/2006
ELIANE SAPORSKI	0009	000571/1998
ELISETE MARY SALLES STEFA	0022	000725/2002
ENELMO ZAGO	0016	001035/2000
ÉRIKA HIKISHIMA FRAGA	0038	000982/2006
EURICO ORTIS DE LARA FILH	0018	000314/2001
EVARISTO ARAGÃO FERREIRA	0015	000864/2000
FÁBIO PACHECO GUEDES	0022	000725/2002
FLAVIANO BELLINATI GARCIA	0039	000996/2006
FREDY YURK	0021	000671/2002
GASTÃO FERNANDO PAES DE B	0004	001239/1995
	0005	000332/1996
GENÉSIO SELLA	0037	000479/2006
GENI WERKA	0026	000118/2003
GERALDO BONNEVIALLE BRAGA	0014	000761/2000
GIZELLE DE ASSIS	0029	000367/2004
GLAUCE VIANNA	0040	000999/2006
GUILHERME MANNA ROCHA	0023	001176/2002
HOMERO MATIAS	0007	000952/1996
HOMERO VIEIRA NETO	0016	001035/2000
IRAÉ CRISTINA HOLETZ PETR	0040	000999/2006
JEFERSON ALESSANDRO TEIXE	0019	001229/2001
JOSÉ FRANCISCO CUNICO BAC	0013	000972/2000
JOSÉ HOTZ	0021	000671/2002
JOSÉ MELQUIADES DA ROCHA	0036	000349/2006
JULIANA A. COELHO	0031	001199/2004
JULIO CESAR PIUCI CASTILH	0027	000079/2004
KARINE CRISTINA DA COSTA	0041	001224/2006
LEONEL TREVISAN JUNIOR	0043	001353/2006
LILIAM APARECIDA DE JESUS	0030	000484/2004
LOLINNA CHAN	0036	000349/2006
LÚIS RENATO MARTINS DE AL	0029	000367/2004
LUIZ ANTONIO DAROS	0017	000118/2001
LUIZ CARLOS DA ROCHA	0020	000180/2002
	0040	000999/2006

MAGDA LUIZA RIGODANZO EGG	0025	000112/2003
MARCELO CÉSAR CORRÊA DE M	0039	000996/2006
MARCELO MARCO BERTOLDI	0011	000272/1999
MARCELO TESHEINER CAVASSA	0035	000196/2006
MÁRCIO GABRIELLI GODOY	0019	001229/2001
MARCO ANTONIO ANDRAUS	0010	001258/1998
MARCO ANTONIO LANGER	0021	000671/2002
MARILENE TREVISAN	0002	000814/1988
MARILI RIBEIRO TABORDA	0025	000112/2003
MARINO RENEU DRESCH	0024	001452/2002
MICHELLE APARECIDA GANHO	0034	000176/2006
MOZART PIZZATTO ANDREOLI	0012	001074/1999
NELSON CAPRARA	0026	000118/2003
NELSON PASCHOALOTTO	0044	001407/2006
NELSON RAMOS KÜSTER	0022	000725/2002
NEUSA MARIA CÂNDIDO	0030	000484/2004
PAOLO PORCU	0003	000984/1992
PATRICIA PIEKARCZYK	0033	001252/2005
PAULO ROBERTO BARBIERI	0014	000761/2000
RENATA CRISTINA WAGNER PO	0029	000367/2004
RENATO GOLBA	0028	000362/2004
RENATO HADLICH	0031	001199/2004
ROBERLEI ALDO QUEIROZ	0013	000372/2000
ROBERTA ONISHI	0025	000112/2003
RODRIGO GHESTI	0025	000112/2003
ROMARA COSTA BORGES DA SI	0032	001235/2004
RONALD ROESNER JUNIOR	0034	000176/2006
SÉRGIO VIRMOND LIMA PICCH	0013	000372/2000
TEÓFILO LUIZ DOS SANTOS N	0012	001074/1999
VICTOR GERALDO JORGE	0034	000176/2006
VILSON CORREA	0033	001252/2005
VITOR CESAR BONVINO	0027	000079/2004

1. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 1198/1987 - UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x ADILSON DVOJATZKI e outro - ...Nestas condições, julgo por sentença extinto o processo e determino o arquivamento destes autos, com fulcro nos arts. 598 e 267, inciso III, e § 1º do Código de Processo Civil. Eventuais custas pelo exequente, Cumpra-se no que couber o CN. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, arquivem-se. Adv. CLÁUDIO XAVIER PETRYK.

2. INVENTÁRIO - 814/1988 - VICENTE MIKOS e outros x ESP. DE LUCIA MICKOS - 1- Mantenho o requerente no cargo de inventariante, conforme nomeação de fl.32. 2- Diante do lapso temporal ocorrido, bem como do pedido de fls.95/98, manifeste-se a Fazenda Pública Estadual, a fim de regularizar o recolhimento dos tributos devidos. 3- Junte-se as negativas fiscais atualizadas. 4- Por final, lavre-se auto de adjudicação, como requerido à fl.97/98. 5. Intimem-se. Adv. MARILENE TREVISAN.

3. NOTIFICAÇÃO - 984/1992 - ODORICO DA SILVA BRANQUINHO x ORLANDO MOACIR KEIL - ...Nestas condições, julgo por sentença extinto o processo e determino o arquivamento destes autos, com fulcro nos arts. 598 e 267, inciso III, e § 1º do Código de Processo Civil. Eventuais custas pelo requerente. Cumpra-se no que couber o CN. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, arquivem-se. Adv. PAOLO PORCU.

4. REVISIONAL DE ALUGUEL - 1239/1995 - ANA MARIA CORREA MARTINS x CIA ITAULEASING DE ARREND. MERCANTIL - GRUPO ITAÚ - ...Diante disso, JULGO EXTINTO O PROCESSO CONFORME ART. 267, II E III, do Código de Processo Civil. Conforme parte final do §1º do art. 267 do CPC, condeno a autora nas custas e em honorários advocatícios, arbitrados estes com fulcro no art. 20, §4º, do mesmo codex, no montante de R\$800,00 (oitocentos reais), considerando o zelo do causídico adverso até então, a demora do processo, mas, em contrapartida, a flagrante simplicidade do feito e, sobretudo, de sua resolução sem exame de mérito, com restrito campo de discussão, sendo certo que também o réu deixou de se manifestar no processo por anos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Adv. GASTÃO FERNANDO PAES DE BARROS JR..

5. REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 332/1996 - CIA. ITAULEASING DE ARREND. MERC. GRUPO ITAÚ x ANA MARIA CORREA MARTINS - ...Assim se passando os fatos eo direito, JULGO PROCEDENTE A PRETENSÃO DO AUTOR para o fim determinar em definitivo a reintegração de posse da autora sobre o veículo descrito ao início desta sentença, nos termos do art. 926 do Código de Processo Civil, confirmando, portanto, a liminar antes deferida. Condeno a ré nas custas e em honorários advocatícios, arbitrados estes com fulcro no art. 20, §4º, do mesmo codex, no montante de R\$1.000,00 (um mil reais), considerando o zelo do causídico, a demora do processo, mas, em contrapartida, a flagrante simplicidade do feito, bem como o restrito campo de discussão, sendo certo que até a conta e preparo o trâmite em si foi bastante normal, mas a demora devida-se à preexistência de outra demanda. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Adv. GASTÃO FERNANDO PAES DE BARROS JR..

6. ORDINÁRIA - 926/1996 - ALVIM JOÃO PEREIRA x BANCO DE CRÉDITO DE SÃO PAULO S/A - 1- Factulo aos Serventuários de Justiça (Escrivã, etc.) a promoverem a execução de seus créditos (art. 585, V, do CPC), vez que a matéria se trata de direito patrimonial. 2- Anote-se junto ao Distribuidor a pendência das custas remanescentes. 3- Em caso de não ser promovida a execução do crédito, no prazo de dez dias, arquivem-se os autos. 4- Intime-se. Adv. EDSON CENTANINI, EDSON CENTANINI FILHO e CLEUSA MARIA GIARETTA.

7. REGRESSIVA - 952/1996 - COMPANHIA PAULISTA DE SEGUROS x SÉRGIO MAURO ANDRE ABREU e outro - Analisados, etc... Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes, noticiado às fls. 340/341, e, consequentemente, JULGO extinto o presente feito, de conformidade com o art. 269, III, do Código de Pro-



cesso Civil, ressalvados eventuais direitos de terceiros. Custas na forma da Lei, pela parte requerente, conforme item "H" do referido acordo. Renove-se, por cautela, a intimação da parte requerente para preparo das custas contadas, sob pena de execução. Cumpra-se no que couber o CN. Oportunamente arquivem-se. D.N. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Advs. HOMERO MATIAS e ANDRÉ GUILHERME ZAIA.

8. BUSCA E APREENSÃO - 347/1998 - BANCO DE CRÉDITO DE SÃO PAULO S/A e outro x ALVIM JOÃO PEREIRA - 1- Renove-se a intimação para preparo das custas contadas à fl. 61, em cinco dias. 2- Inexistindo pagamento no prazo acima referido, intime-se pessoalmente para os devidos fins. 3- Intime-se. Advs. CLEUSA MARIA GIARETTA, EDSON CENTANINI e EDSON CENTANINI FILHO.

9. REVOGAÇÃO DE PROCURAÇÃO - 571/1998 - ADOZIN DA TEIXEIRA PEREIRA x JOSÉ ALVES DE GOUVEA JUNIOR e outros - ...Nestas condições, julgo por sentença extinto o processo e determino o arquivamento destes autos, com fulcro no art. 267, inciso II, e § 1º do Código de Processo Civil. Condeno a autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, arquivem-se. Adv. ELIANE SAPORSKI.

10. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 1258/1998 - V.L.D. COM. DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA x M. F. SERVIÇOS DE BUFFE LTDA - 1- Manifeste-se a parte autora sobre a resposta do ofício. 2- Intime-se. Adv. MARCO ANTONIO ANDRAUS.

11. REVISÃO CONTRATUAL - 272/1999 - POSTO PINHEIRO LTDA x EXCEL LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL e outros - ...Rejeito os embargos. Em que pese o claro descabimento dos embargos, deixo de cominar a multa prevista no parágrafo único do art. 535 do Código de Processo Civil, por entender que o atraso não beneficiou o embargante. Publique-se esta declaração de sentença e registre-se conforme CN 2.2.14. 2. Recebo a apelação de fls. 291 e ss., em efeito devolutivo conforme art. 520, VII, do Código de Processo Civil. Ao apelado para resposta, no prazo legal. Após, ao e. Tribuna de Justiça, com nossas homenagens. Intimem-se. Advs. ANTÔNIO CARLOS EFING, MARCELO MARCO BERTOLDI e AMAURI BAPTISTA SALGUEIRO.

12. INDENIZAÇÃO - 1074/1999 - TRILEGALL COMERCIAL LTDA x BACALHAU CAÇA E PESCA LTDA e outro - Diga o exequente. Intime-se. Advs. TEÓFILO LUIZ DOS SANTOS NETO, MOZART PIZZATTO ANDREOLI e ANTONIO JOSÉ LINHARES DE ALBUQUERQUE.

13. COBRANÇA - 372/2000 - HELIO FERMINO DA SILVA x TIL INDUSTRIAL E MECÂNICA LTDA - Diante do depósito efetuado à fl. 246, diga o credor. Intime-se. Advs. JOSÉ FRANCISCO CUNICO BACH, SÉRGIO VIRMOND LIMA PICCHETTO e ROBERLEI ALDO QUEIROZ.

14. BUSCA E APREENSÃO - 761/2000 - BANCO ITAÚ S/A x JORGE MARCOS ROBERTO BUENO MACHADO - Intimem-se as partes para que, no prazo de cinco dias, esclareçam circunstanciadamente quais as provas que pretendem produzir, sob pena de indeferimento. Se caso, digam as partes se pretendem o julgamento antecipado do feito. Intime-se. Advs. GERALDO BONNEVILLE BRAGA ARAÚJO, PAULO ROBERTO BARBIERI e DULCINEIA DE SOUZA SCHMIDLIN.

15. BUSCA E APREENSÃO - 864/2000 - BANCO GENERAL MOTORS S/A x BRAULIO SIQUEIRA MONTEIRO - ...Nestas condições, julgo por sentença extinto o processo e determino o arquivamento destes autos, com fulcro nos arts. 598 e 267, inciso III, e § 1º do Código de Processo Civil. Sem honorários advocatícios vez que o requerido não foi citado. Custas processuais remanescentes serão arcadas pelo autor. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, arquivem-se. Adv. EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS.

16. REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 1035/2000 - JOÃO ROSALINO x OSIEL RIBEIRO DA SILVA e outro - À conta e preparo. R\$ 15,01 (mais acréscimos legais). Advs. HOMERO VIEIRA NETO e ENELMO ZAGO.

17. INVENTÁRIO - 118/2001 - EMÍLIA ROGOSKI x ESP. DE ROBERTO ROGOSKI - Digam as partes. Intime-se. Advs. LUIZ ANTONIO DAROS e ALEXANDRE RICARDO PESERL.

18. COBRANÇA - 314/2001 - TECNOFAN EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA e outro x CLAUDETE GONÇALVES VIESBA - ME - 1- Faculto aos Serventuios de Justiça (Escrivã, etc.) a promoverem a execução de seus créditos (art. 585, V, do CPC), vez que a matéria se trata de direito patrimonial. 2- Anote-se junto ao Distribuidor a pendência das custas remanescentes. 3- Em caso de não ser promovida a execução do crédito, no prazo de dez dias, arquivem-se os autos. 4- Intime-se. Adv. EURICO ORTIS DE LARA FILHO.

19. DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO - 1229/2001 - ROMILDO ERNESTO CONTE x JAIR DE FREITAS LIMA - Manifeste-se a parte exequente quanto ao prosseguimento do feito. Intime-se. Advs. MARCIO GABRIELLI GODOY, CESAR AUGUSTO GAVRON e JEFERSON ALESSANDRO TEIXEIRA TRINDADE.

20. RESCISÃO CONTRATUAL - 180/2002 - ABN AMRO S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x RESGATE MEDICO LTDA - ...DO DISPOSITIVO. Assim se passando os fatos eo direito, JULGO parcialmente PROCEDENTE A PRETENSÃO DO AUTOR PARA DECRETAR A RESCISÃO DO CONTRATO DE ARRENDAMENTO MERCANTIL, celebrado entre as partes, CONFIRMANDO A ENTREGA DO VEÍCULO OBJETO DA AVENÇA AO AUTOR, consolidando em suas mãos a posse e propriedade do bem, E CONDENANDO O REU AO PAGAMENTO, a título de perdas e danos, DO VALOR DAS

PARCELAS VENCIDAS ao tempo da efetiva apreensão e devolução do bem (fls. 75-76), adicionadas, exclusivamente, de comissão de permanência na forma da Súmula 294/STJ, sem outros encargos quaisquer, devendo, por outro lado, ser excluído do respectivo valor a importância relativa ao VRG, assim como deverão ser compensados no débito os montantes de VRG pagos antecipadamente. Embora a rejeição de parcela de um dos pedidos, entendo que a perda da autora em relação à integralidade das pretensões deduzidas em Juízo pode ser considerada nos termos do parágrafo único do art. 21 do Código de Processo Civil, inclusive diante da ausência de procuração apresentada pelo réu. Assim, condeno o réu nas custas e em honorários advocatícios, arbitrados estes com fulcro no art. 20, §3º, do mesmo codex, no montante de 15% do valor da condenação, a ser oportunamente apurado, dada a simplicidade da causa, por um lado, mas por outro o zelo do causídico em precedente recurso, e já sopesada a sucumbência parcial. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Advs. CÉSAR AUGUSTO TERRA e LUIZ CARLOS DA ROCHA.

21. DESP. POR FALTA PAGAMENTO C/C COBRANÇA - 671/2002 - COND. EDIF. METROPOLITAN BUILDING x MAHA SKATES WEAR COM. DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA e outros - 1. A sentença condenou os réus no pagamento das custas e 20% sobre o valor da condenação a título de honorários advocatícios. Neste passo, percebe-se que a decisão nada falou em condenação solidária. Portanto, segue-se a regra do art. 23 do Código de Processo Civil, o qual prevê que "concorrendo diversos autores ou diversos réus, os vencidos respondem pelas despesas e honorários proporcionalmente". Ou seja, os vencidos respondem cada um por um terço da condenação. Tendo em vista que são três réus, cada fiador foi condenado na proporção de um terço relativo a custas e honorários. Deste modo, ante a decisão de Superior Instância que inverteu o ônus de sucumbência apenas em relação aos fiadores, deve o autor pagar a estes o valor referente a dois terços da condenação em custas e honorários advocatícios. 2. Por outro lado, observo que a legislação vigente determina que o devedor deposite valor referente à dívida para depois discutir o encargo e que, mesmo em caso de pagamento parcial, a multa incide sobre o restante. Portanto, posto que não houve o pagamento, mesmo de parte da dívida, tendo apenas a parte apresentada discussão quanto ao débito, o acolhimento em parte não exclui a incidência de multa de 10% sobre o valor da condenação conforme acima determinado. Imponho destarte a multa. 3. Prossiga-se com a expedição de mandado de penhora de tantos bens quantos bastem para satisfação do crédito, no endereço da parte autora. 4. Deposite, a parte interessada, as custas do St. Oficial de Justiça, na forma que prevêm o art. 19 do CPC e Provimento 01/99, sub item 9.4.1 da Douta Corregedoria Geral de Justiça. 5. INTIME-SE. Advs. MARCO ANTONIO LANGER, FREDY YURK, ALEXANDRE CHEMIM, JOSÉ HOTZ e CARLOS JUAREZ WEBER.

22. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 725/2002 - INVEST FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA x FRANCIS ALMEIDA MACEDO - 1- Por cautela, renove-se a intimação da parte autora através de seus advogados (via DJ), para em cinco dias, depositar as custas regimentais. 2- Inexistindo manifestação no prazo estipulado, intime-se pessoalmente a parte autora para em 48 horas, depositar as custas regimentais, sob as penas da lei. 3- Intime-se. Adv. FÁBIO PACHECO GUEDES, NELSON RAMOS KÜSTER e ELISETTE MARY SALES STEFANI.

23. MEDIDA CAUTELAR - 1176/2002 - A. GUIMARÃES CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA x CHIAMP CHIAMP LTDA - 1. Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência de fls. 36, celebrada nestes autos de MEDIDA CAUTELAR DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO, via de consequência, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, na forma do art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Despesas pela parte autora (fl.38). Faltos aos Sts. Serventuios de justiça (Escrivã, etc.) a promoverem a execução dos seus créditos (art. 585, V, do CPC), vez que a matéria se trata de direito patrimonial. Anote-se junto ao Distribuidor a pendência das custas remanescentes, devidas pela parte autora. Em caso de não ser promovida a execução do crédito, no prazo de 10 (dez) dias, guarde-se no arquivo a manifestação da parte interessada. Publique-se, registre-se e intimem-se. Adv. GUILHERME MANNA ROCHA.

24. ORDINÁRIA - 1452/2002 - AIR PORT CARGAS AÉREAS LTDA e outros x BANCO CONTINENTAL S/A - ...Nestas condições, julgo por sentença extinto o processo e determino o arquivamento destes autos, com fulcro nos arts. 598 e 267, inciso III, e § 1º do Código de Processo Civil. Custas pelo requerente. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, arquivem-se. Adv. MARINO RENEU DRESCH.

25. BUSCA E APREENSÃO - 112/2003 - BANCO VOLKSVAGEN S/A x ANTONIO CARLOS TOCHA VIEIRA - 1- Manifeste-se a parte autora sobre a devolução da carta precatória. 2- Intime-se. Advs. MARILI RIBEIRO TABORDA, MAGDA LUIZA RIGODANZO EGGER, ROBERTA ONISHI e RODRIGO GHESTI.

26. ORDINÁRIA - 118/2003 - TRANSPORTADORA ICLEMA LTDA x CONSÓRCIO NACIONAL VOLVO S.C LTDA - ...DO DISPOSITIVO. Assim sendo, com fulcro no art. inciso I, do CPC, JULGO PROCEDENTE o pedido do A para condenar ao DANO MORAL no valor que se arbitra R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), o qual deverá ser corrigido monetariamente pela média o IGP/INPC acrescido de juros mora de 1% a partir da data da intimação da sentença, DANO MATERIAL (DANO EMERGENTE) em face do cut de restituição do bem em R\$ 250,00, haja vista que não foi quer negado, o qual deve ser corrigido monetariamente pe. média do IGP/INPC, desde o efetivo desembolso, e, acresc-lhe dos juros de mora de 1% contados a partir da citação de presente feito, além das despesas efetuadas com o carro de apoio, para concluir o trajeto do transporte a que estava comprometido o veículo apreendido, contudo este valor, nada obsta que seja apresentado posteriormen-

te em liquidação de sentença, já que não vislumbrei nestes autos qualquer valor de despesa em relação a este dano emergente experimentado pelo Autor. Finalmente, condeno ao DANO MATERIAL (LUCRO CESSANTE), vez que ficou 14 meses parado o veículo, e a cada mês experimentaria um não ganho de R\$ 1.311,81, tudo como traduzido a fl. 640 destes Autos, contudo, considerando que este lucro cessante se dava mês a mês desde a apreensão, mais corretamente este Juízo, que seja, desde a apreensão, então, aplicado sobre o valor de R\$ 1.311,81, a correção monetária, pelo índice do IGP/INPC, mês a mês, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês, porém estes, incidentes a partir da citação nestes Autos. Condeno a Ré ao pagamento das custas processuais e honorários de advogado de ambos os feitos, sendo que arbitro estes no quantum de 15% sobre o total das condenações, conforme preceitua o art. 20, parágrafo 4º, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Aplique-se no que couber o CN. Advs. NELSON CAPRARA e GENI WERKA.

27. BUSCA E APREENSÃO - 79/2004 - BANCO DIBENS S/A x ELIEZER DA SILVA RAMOS - ...Ante ao exposto, não havendo elementos a indicar situação em contrário, resultando, pois, no direito alegado, por força do art. 2º do Decreto-lei nº 911/69, JULGO PROCEDENTE A PRETENSÃO DEDUZIDA EM JUÍZO, DEFERINDO O PEDIDO, para o fim de, reconhecendo a rescisão do contrato, consolidar nas mãos da autora o domínio e a posse plenos e exclusivos do bem constante do contrato apresentado aos autos e descrito no relatório desta e na petição inicial, cuja apreensão liminar tornou definitiva. Divergências administrativas existentes antes da tradição do veículo para as mãos tora são de exclusiva responsabilidade do requerido. Após o trânsito em julgado desta sentença e uma vez feito o devido preparo dos autos, levante-se o depósito judicial do bem, liberando-o à autora. Oficie-se ao DETRAN, encaminhando cópia desta, para o fim de comunicar que o autor se encontra autorizado a proceder a transferência do veículo a quem indicar. Condeno o réu ao pagamento das custas do processo e de honorários advocatícios, que arbitro, na forma do art. 20, §4º, do Código de Processo Civil, em R\$400,00 (quatrocentos reais), tendo em vista a simplicidade do feito, ante a não apresentação de contestação, singeleza da matéria e julgamento antecipado da lide, bem como o valor do veículo eo valor dado à causa, mas, em contrapartida, o zelo do causídico na defesa dos interesses da autora e a dignidade do profissional. Preparados os autos e cumpridas as diligências ordenadas, não havendo novos requerimentos em trinta dias, arquivem-se. Publique-se, registre-se e intimem-se. Advs. VIVOR CESAR BONVINO e JULIO CESAR PIUCI CASTILHO.

28. COBRANÇA - 362/2004 - MARCIA ALESSANDRA DE SOUZA x CREDICARD S/A ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO - Manifeste-se o exequente diante da impugnação apresentada (fls. 339/363). Int. Advs. RENATO GOLBA, CARMEN LÚCIA VILLAÇA DE VERÓN e ALESSANDRA PETRY LIGOCKI.

29. DECLARATÓRIA - 367/2004 - ASSESSORIA JURÍDICA MELFI, GODOY & LESCHKAU x ÍMPAR COM. DE MAT. PARA CONSTRUÇÃO LTDA e outro - ...DO DISPOSITIVO. Assim sendo, com fulcro no art. 269, inciso I, do CPC, JULGO PROCEDENTE o pedido do Autor, para condenar ao DANO MORAL no valor que se arbitra em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), o qual deverá ser corrigido monetariamente pela média o IGP/INPC acrescido de juros de mora de 1% a partir da data da intimação da sentença. Outrossim, JULGO PROCEDENTE o pedido da Medida Cautelar de Sustação de Protesto, vez que presentes o perigo na demora e a fumaça do bom direito, já que não há lastro negocial para emissão das duplicatas, tornando definitiva a liminar deferida. Condeno a Ré ao pagamento das custas processuais e honorários de advogado de ambos os feitos, sendo que arbitro estes no quantum de 15% sobre o valor da condenação, conforme preceitua o art. 20, parágrafo 3º, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Advs. ANDRÉA PIAZZA FONTES, LUÍS RENATO MARTINS DE ALMEIDA, RENATA CRISTINA WAGNER PONCHENIAK e GIZELLE DE ASSIS.

30. DEPÓSITO - 484/2004 - BANCO OURINVEST S/A x MARCELO BATISTA DA SILVA - ...Nestas condições, julgo por sentença extinto o processo e determino o arquivamento destes autos, com fulcro nos arts. 598 e 267, inciso III, e § 1º do Código de Processo Civil. Eventuais custas, pelo requerente. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, arquivem-se. Adv. NEUSA MARIA CÂNDIDO e LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO.

31. EMBARGOS DE TERCEIRO - 1199/2004 - CINTIA DILENE PIERI DOS SANTOS x BANCO FINASA S/A - ...Ante ao exposto, JULGO PROCEDENTES OS PRESENTES EMBARGOS DE TERCEIRO, conforme artigos e fundamentação acima invocados, confirmando a liminar proferida à fl. 27, assim como a decisão de fls. 34-35, determinando a reintegração da autora na posse do veículo, livre de ônus em relação ao processo 137/2003, devendo ser-lhe entregue pela embargada em 48 horas a contar da intimação desta sentença, INDEPENDENTEMENTE DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO, sob pena de multa de R\$500,00 (quinhentos reais) por dia de desobediência. Expeça-se mandado. Subscumbente, condeno a embargada a pagar as custas processuais dos embargos e honorários advocatícios ao patrono da parte adversa, estes arbitrados em 15% (quinze por cento) do valor da causa, por equidade, nos termos do art. 20, §4º, do Código de Processo Civil, considerando o zelo do causídico, defendendo os direitos do cliente inclusive em grau de recurso, insurgindo-se contra a inovação de fatos nos autos embargados e peticionando várias vezes para defesa dos interesses do cliente, o local de prestação dos serviços (eis que a embargante era de outra Cidade e Estado), mas, por outro lado, a simplicidade da resolução da causa, eo julgamento antecipado, sem produção probatória. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Advs. RENATO HADLICH, JULIANA A. COELHO e CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES.

32. BUSCA E APREENSÃO - 1235/2004 - BRADESCO CON-

SÓRCIOS LTDA x BLESSED GOSPEL COM.DE CD LTDA - Suspendo o feito por 180 dias ou até ulterior manifestação da parte interessada. Intime-se. Adv. ROMARA COSTA BORGES DA SILVA.

33. RESSARCIMENTO - 1252/2005 - GARANTE SERVIÇOS DE APOIO S/C LTDA x JOSÉ APARECIDO SANCHES RIBEIRO - ...DO DISPOSITIVO Assim sendo, com fulcro no art. 269, inciso I, do CPC, JULGO PROCEDENTE o pedido do Autor, para condenar o Réu ao pagamento das taxas condominiais inadimplidas referentes aos meses de abril/00 a julho/00, setembro/00 a abril/01, junho/01, agosto/01 a outubro/01 e janeiro/02, acrescidas de correção monetária pela média do IGP/INPC, incidentes desde o efetivo desembolso, qual seja o vencimento, e de juros de mora de 6% ao ano até 14 de janeiro de 2003, e a partir de então os juros deverão ser calculados no quantum de 12% ao ano, sendo que deverão incidir a partir da citação, vez que esta foi a suprema constituição em mora, excluindo-se o quantum de multa, bem com garantias previstas na lei de condomínio, vez que próprias aos condomínios. Condeno, finalmente, o réu ao pagamento das custas processuais e honorários de advogado, sendo que este se arbitra em quinze por cento sobre o valor da condenação, conforme preceitua o art. 20, § 3o do CPC. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Aplique-se no que couber o CN. Advs. PATRÍCIA PIEKARCZYK e VILSON CORREA.

34. MEDIDA CAUTELAR DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO - 176/2006 - DIOCENI COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA x FAMA COMUNICAÇÕES COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA e outro - Analisados, etc... Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes, noticiado às fls. 66/68, e, conseqüentemente, JULGO extinto o presente feito, bem como os de MEDIDA CAUTELAR nº26/2006, em apensos, de conformidade com o art. 269, III, do Código de Processo Civil, ressalvados eventuais direitos de terceiros. Oficie-se na forma pleiteada ao Cartório de Protestos (1º e 4º Ofícios). Traslade-se cópia desta decisão para os autos em apensos (nº26/2006). Custas na forma da Lei. Cumpra-se no que couber o CN. Oportunamente arquivem-se. D.N. Publique-se, Registre-se e, Intimem-se. Advs. ADEMIR DA SILVA, CARLOS JOAQUIM DE OLIVEIRA FRANCO, RONALD ROESNER JUNIOR, MICHELLE APARECIDA GANHO e VICTOR GERALDO JORGE.

35. BUSCA E APREENSÃO - 196/2006 - BANCO VOLKSVAGEN S/A x VALMORO BORGES PINTO - 1- Manifeste-se a parte autora sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. 2- Intime-se. Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI.

36. DECLARATÓRIA - 349/2006 - IVAN ROQUE GONZALES GRAZIA x DARCI PACHECO e outro - 1- Manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada. 2- Intime-se. Advs. LOLINNA CHAN e JOSÉ MELQUIADES DA ROCHA JUNIOR.

37. ARROLAMENTO - 479/2006 - NILTON FERREIRA DA SILVA e outro x ESPÓLIO DE ANGELINA AMABILE DA SILVA - Deve a parte interessada retirar a carta de adjudicação expedida para os devidos fins. Adv. GENÉSIO SELLA.

38. BUSCA E APREENSÃO - 982/2006 - BANCO BMG S/A x FATIMA BORGES DOS SANTOS - ...DO DISPOSITIVO Assim sendo, com fundamento no art. 269, inciso I, do C.P.C., JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, com ANÁLISE DE MÉRITO, para determinar, na forma do Decreto 911, a consolidação da posse do veículo em favor do Autor. OUTROSSIM, para fins da liquidação do contrato, o qual se dará com a venda do veículo, ou com a execução por quantia certa, deverá a parte Autora ater-se aos critérios de revisão estabelecidos por este Juízo, quais sejam: a) os juros remuneratórios e compensatórios de 1% ao mês, e não nos patamares que praticou., aplicar o IGP/INPC, como índice de Correção Monetária., excluir do cálculo contratual a capitalização dos juros, exceto a que decorrer de aniversário anual., manter a multa contratual em 2%; excluir do cálculo a incidência da Comissão de Pemianência por via de consequência, promover a compensação dos valores, se pago a maior. Tudo se determina por força da Revisão de Ofício do contrato em questão, já que advém de relação de consumo, portanto, por força do interesse público pode o juiz apreciá-lo na totalidade como o fez. Como houve vencedor e vencido, condeno a parte Ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, na forma pro rata, sendo que fixo os honorários em R\$ 500,00 em favor do Autor, já que não constituiu defensor para si o Réu, sendo que foi levado em consideração a natureza da lide, sua complexidade, o grau de resistência demonstrado, o trabalho de pesquisa efetuado eo local da prestação da atividade jurisdicional em relação as partes e seus defensores. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente Arquivem-se. Diligências necessárias. Adv. ÉRIKA HIKISHIMA FRAGA.

39. COBRANÇA - 996/2006 - TEODORO NASSER DE MELO x COMP. REAL DE ARREND. MERCANTIL (REAL LEASING S/A) - 1- Manifeste-se a parte autora sobre a correspondência devolvida. 2- Intime-se. Advs. MARCELO CÉSAR CORRÊA DE MELO e FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ.

40. DECLARATÓRIA - 999/2006 - TEREZINHA MONFREDINI e outro x NOSSA SAÚDE - OP. PLANOS PRIV. ASSIST. À SAÚDE S/C - ...DISPOSITIVO Assim se passando os fatos eo direito, julgo improcedentes os embargos à execução de sentença, e, por consequência, condeno o embargante nas respectivas custas e em honorários advocatícios, estes que, nos moldes do art. 20, §4º, do CPC (observado o zelo do causídico, em contrapartida à simplicidade da causa e rapidez de sua solução), ficam arbitrados em 15%(quinze por cento) do valor do débito, importância substitutiva daquela fixada provisoriamente na execução por pronto pagamento. Garanto os benefícios de assistência judiciária gratuita ao requerente, a fim de permitir-lhe o acesso ao Poder Judiciário, inclusive em eventual recurso, mas com a ressalva dos arts. 12 e 13 da Lei n.º 1060/50,



de tal modo que os valores decorrentes da sucumbência deverão ser incluídos no cálculo da execução em processamento e satisfeitos na medida das forças do imóvel vinculado à execução. Oportunamente, cumpra-se o disposto no CN/CGJ 5.13.4, prosseguindo-se na execução. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Adv. GLAUCE VIANNA, LUIZ CARLOS DA ROCHA e IRAÉ CRISTINA HOLETZ PETROVIC.

41. BUSCA E APREENSÃO - 1224/2006 - B.V. FINANCEIRA S.A. C.F.I. x FERMINO RENATO ZILIO - ... Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes, noticiado às fls. 17/18, e, conseqüentemente, JULGO extinto o presente feito, de conformidade com o art. 269, III, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Cumpra-se no que couber o CN. Oportunamente, arquive-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA.

42. REGRESSIVA - 1336/2006 - LIBERTY PAULISTA SEGUROS S/A x MAITE MAROES DOS SANTOS e outro - 1- O procedimento a ser seguido é o sumário, vez que se aplica a disposição prevista no art. 275, II, alínea "b" do Código de Processo Civil. 2- Designo audiência de conciliação para o dia 16/5/07, às 14 horas, conforme artigo 277 do Código de Processo Civil. 3- Cite-se a ré, na pessoa de seu representante legal, com a antecedência mínima de dez dias e sob a advertência prevista no § 2o do art. 277 do Código de Processo Civil, para comparecer a ela, ocasião em que poderá se defender, desde que por intermédio de advogado, ficando ela ciente de que, não comparecendo, ou, comparecendo e não se defendendo, inclusive por não ter advogado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial, salvo se o contrário resultar da prova dos autos (CPC, art. 277, § 2o). 4- Convoquem-se as partes para a audiência, cientificando-as de todas as advertências deste despacho. 5- Intime-se. Adv. EDSON GONSALVES ARAÚJO.

43. EXECUÇÃO - 1353/2006 - BANCO ITAÚ S/A x LOURDES REJANE CASTELO CAMPOS - 1- Manifeste-se a parte autora sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. 2- Intime-se. Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR.

44. BUSCA E APREENSÃO - 1407/2006 - BANCO BRADESCO S/A x COMERCIO DE ROUPAS MARAJOARA LTDA ME - 1- Manifeste-se a parte autora sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. 2- Intime-se. Adv. NELSON PASCHOALOTTO.

45. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 1430/2006 - EMPRIM IMÓVEIS LTDA x MAURICIO ROBERTO SILVA - 1- Manifeste-se a parte autora sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. 2- Intime-se. Adv. DOUGLAS IANELLO.

## 15ª Vara Cível

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ  
CARTÓRIO DA 15ª VARA CÍVEL  
RELAÇÃO Nº 216/2006  
JUIZ DE DIREITO: OSVALDO NALLIM DUARTE

### Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADRIANE TURIN DOS SANTOS	0005	000653/1999
	0031	000291/2005
ALEXANDRE DALLA VECCHIA	0053	001220/2006
ALI MUSTAFA ATYEH	0016	000818/2003
ANDRE LUIZ BAUML TESSER	0036	000904/2005
ANTONIO BASSI	0023	000650/2004
ANTONIO CELESTINO TONELO	0002	000797/1993
ARARINAN KOSOP	0034	000485/2005
ARNALDO OLICHEVIS	0028	000100/2005
BRUNO PEDALINO	0029	000187/2005
CARLOS BAYESTORFF JUNIOR	0010	001351/2001
	0025	000848/2004
CEZAR HENRIQUE BOJARCIUK	0008	000973/2000
CLAIRE LOTTICI	0052	001082/2006
CLAUDIA TORTELLI BRASCHER	0044	000649/2006
DAVI DEUTSCHER	0029	000187/2005
EDMAR LUIZ COSTA JUNIOR	0002	000797/1993
ELCIO LUIZ KOVALHUK	0033	000425/2005
ELIANE MARCIA LASS STANKI	0046	000684/2006
ELIETE APARECIDA KOVALHUK	0033	000425/2005
ERALDO LACERDA JUNIOR	0038	001236/2005
	0045	000659/2006
	0048	000881/2006
EVARISTO ARAGAO FERREIRA	0030	000218/2005
FABIO ANDRE CHEDID SILVES	0019	001544/2003
FERNANDO CUBAS CESAR	0050	000932/2006
FERNANDO MADUREIRA	0023	000650/2004
FLAVIO JOSE SOUZA DA SILVA	0012	000710/2002
GABRIEL A.H.NEIVA DE LIMA	0015	000616/2003
GASTAO FERNANDO PAES DE B	0002	000797/1993
GERALDO DE OLIVEIRA	0049	000887/2006
IDELANIR ERNESTI	0040	000195/2006
ILDEFONSO JACINTO CESCHIN	0002	000797/1993
JEAN MAURICIO DA SILVA LO	0007	000789/2000
JEFERSON WEBER	0051	001029/2006
JOAO JOAQUIM MARTINELLI	0037	000957/2005
JOAO LEONELH GABARDO FIL	0024	000783/2004
JOSE ORIVALDO DE OLIVEIRA	0004	000291/1999
JULIO BARBOSA LEMES FILHO	0009	000254/2001
	0021	000384/2004
KARINE CRISTINA DA COSTA	0032	000374/2005
	0041	000342/2006
KARINE PEREIRA	0048	000881/2006
KELY CRISTINA DULKIS BUEN	0014	000087/2003
LEONARDO MEDEIROS REGNIER	0006	000226/2000
LEONEL TREVISAN JUNIOR	0013	000896/2002
LETICIA SEVERO SOARES	0042	000358/2006
LISIMAR VALVERDE PEREIRA	0011	000454/2002
LORELEI CESCHIN	0002	000797/1993

LUCIA ANA LAZOF	0034	000485/2005
LUIZ OSCAR SIX BOTTON	0043	000420/2006
MARCELO KINTZEL GRACIANO	0012	000710/2002
MARCELO PAULO SAUTCHUK MA	0020	000024/2004
MARCELO TRINDADE DE ALMEI	0012	000710/2002
MARCIA DOS SANTOS BARAO	0017	000889/2003
MARCOS MATTIOLI	0006	000226/2000
MARIA CELIA PINTO KUCHMIN	0001	000986/1991
MARIA DOS ANJOS PORCIUNCU	0017	000889/2003
MARIA LUCIA RIBEIRO MORAN	0026	001035/2004
MARISSOL JESUS FILLA	0011	000454/2002
MAURO CURY FILHO	0026	001035/2004
MILENA MASLOWSKY	0027	001049/2004
NELSON PASCHOALOTTO	0039	001457/2005
PAULO SERGIO IVANOSKI	0009	000254/2001
PEREGRINO DIAS ROSA NETO	0033	000425/2005
RAFAEL NOGUEIRA DA GAMA	0022	000391/2004
RAPHAEL TAQUES PILATTI	0023	000650/2004
ROBERTO A.BUSATO	0002	000797/1993
ROBERTO BRAGA FIGUEIREDO	0018	000956/2003
SANDRA REGINA SBORZ	0047	000784/2006
SANDRO PINHEIRO DE CAMPOS	0035	000570/2005
SANTINO SAGAIS	0003	001431/1998
WILSON MAFRA MEILER FILHO	0037	000957/2005

1. REVISIONAL DE ALUGUEL - 986/1991 - NAZIRA DE SOUZA KLAS x MARIA INES GARSOLIO FIGUEIREDO - "Diga a parte autora (f. 30/31), em cinco dias. Int." - Adv. MARIA CELIA PINTO KUCHMINSKI.

2. ORDINARIA - 797/1993 - MARIA CESCHIN e outro x CIA REAL DE CREDITO IMOBILIARIO e outro - (Manifestar-se sobre o cálculo de fls. 853/855, no valor de R\$29.870,91) - Adv. LORELEI CESCHIN, ILDEFONSO JACINTO CESCHIN, GASTAO FERNANDO PAES DE BARROS JR., ANTONIO CELESTINO TONELO, EDMAR LUIZ COSTA JUNIOR e ROBERTO A.BUSATO.

3. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL - 1431/1998 - ANGELIN PIOVEZAN x ROSA PIOVEZAN - (Manifestar-se sobre o ofício juntado) - Adv. SANTINO SAGAIS.

4. DESPEJO - 291/1999 - LEILA DOS SANTOS PEREIRA x SOLON GUILHERME SILVA SANTOS - (Retirar ofícios) - Adv. JOSE ORIVALDO DE OLIVEIRA.

5. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL - 653/1999 - L.J.CELLI IMOVEIS LTDA. x JOAO FERREIRA FARIA e outro - "1. Incumbe à parte exequente acompanhar o andamento da precatória expedida junto ao D. Juízo Deprecado. Int." - Adv. ADRIANE TURIN DOS SANTOS.

6. EMBARGOS DE DEVEDOR - 226/2000 - SQUALITO CONFECÇÕES INFANTIS E INFANTO JUVENIS e outro x CRYSTAL ADMINISTRADORA DE SHOPPING CENTERS LTDA. - "Dê-se ciência às partes acerca da baixa dos autos, aguardando-se, por trinta dias, a iniciativa do interessado. Int." - Adv. LEONARDO MEDEIROS REGNIER e MARCOS MATTIOLI.

7. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL - 789/2000 - ITAIM COMERCIO DE VEICULOS LTDA. x CARLOS HENRIQUE KAMINSKI - "Intime-se a parte exequente para manifestação quanto ao prosseguimento do feito, sob pena de extinção do processo, depois de implementada a providência do §1º do art. 267 do CPC." - Adv. JEAN MAURICIO DA SILVA LOBO.

8. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL - 973/2000 - CECON FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA. x LUIZ ALBERTO MOREIRA BELLO - (Manifestar-se sobre o ofício juntado) - Adv. CEZAR HENRIQUE BOJARCIUK.

9. ORDINARIA - 254/2001 - ROBERTO DE SOUZA PEREIRA e outros x BANCO BANDEIRANTES S/A - "Dê-se ciência às partes acerca da baixa dos autos. Int." - Adv. PAULO SERGIO IVANOSKI e JULIO BARBOSA LEMES FILHO.

10. SUMARIA DE COBRANCA - 1351/2001 - CONDOMINIO EDIFICIO MONTPARNASSE x ROBERTO DA COSTA FRANCA - "Considerando a entrada em vigor da Lei 11.232/05, intime-se a parte exequente para promover as necessárias adaptações ao pedido (art. 475-J, do CPC). Int." - Adv. CARLOS BAYESTORFF JUNIOR.

11. REVISAO CONTRATUAL - 454/2002 - LAURA BISCAIA x BANCO DO BRASIL S/A e outro - "Dê-se ciência às partes da baixa dos autos. Manifeste-se o interessado. Int." - Adv. LISIMAR VALVERDE PEREIRA e MARISSOL JESUS FILLA.

12. ORDINARIA - 710/2002 - SONIA REGINA CARZINO e outros x SINDPREVS-PR. e outros - "Dê-se ciência às partes acerca da baixa dos autos. Int." - Adv. MARCELO KINTZEL GRACIANO, FLAVIO JOSE SOUZA DA SILVA e MARCELO TRINDADE DE ALMEIDA.

13. DEPOSITO - 896/2002 - BANCO ITAU S/A x FRIGORIFICO BONATO LTDA. - (Retirar ofício) - Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR.

14. SUMARIA DE COBRANCA - 87/2003 - CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL OURO FINO x TARCISIO DE OLIVEIRA - "... Aguarde-se o cumprimento do acordo. Int." - Adv. KELY CRISTINA DULKIS BUENO.

15. BUSCA E APREENSÃO - 616/2003 - SERVOPA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA. x ANTONIA ELENIR SANT ANA DOS SANTOS - (Atender a parte interessada ao contido na Instrução nº 09/99, da Corregedoria da Justiça, procedendo ao recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$ 40,00) - Adv. GABRIEL A.H.NEIVA DE LIMA FILHO.

16. DEPOSITO - 818/2003 - NACIONAL GAS BUTANO DIS-

TRIBUIDORA LTDA. x THEODORO BRANDINO CHAGAS - "Dê-se ciência às partes da baixa dos autos. Int." - Adv. ALI MUSTAFA ATYEH.

17. DESPEJO - 889/2003 - ORIENTE BATEL ADMINISTRADORA DE BENS LTDA. x ASSOCIACAO DE ENSINO ANTONIO LUIS - "Aguarde-se, no arquivo, a manifestação da parte interessada. Int." - Adv. MARIA DOS ANJOS PORCIUNCULA WAPNIARZ e MARCIA DOS SANTOS BARAO.

18. DECLARATORIA - 956/2003 - RESTAURANTE E CONFEITARIA DOCICATTO LTDA. x TOLDOS CURITIBANO N.J.B.LTDA. e outro - "... Sobre a contestação ofertada pelo requerido Inacio Chudek (f. 45/51), manifeste-se a autora no prazo de 10 dias. Int." - Adv. ROBERTO BRAGA FIGUEIREDO.

19. SUMARIA DE COBRANCA - 1544/2003 - CONDOMINIO EDIFICIO SUNRISE x FABIO ANDRE CHEDID SILVESTRE - "Intime-se a parte vencida, para que, em quinze dias, realize o pagamento espontâneo da quantia demonstrada pela planilha de f. 95/96, sob pena de incidir multa de dez por cento sobre o valor do débito (art. 475-J, CPC). Int." - Adv. FABIO ANDRE CHEDID SILVESTRE.

20. SUMARIA DE INDENIZACAO - 24/2004 - GILBERTO MUNHOZ SCHWARTZ e outro x RUI DE OLIVEIRA e outro - "Ficou estipulado no acordo firmado (f. 144/145) que o requerido arcará com as custas remanescentes. Assim, intime-se o requerido, para que, em mais cinco dias, cumpra o despacho de f. 146. Int." - Adv. MARCELO PAULO SAUTCHUK MARCHEL.

21. RESOLUCAO DE CONTRATO - 384/2004 - ROSELIZ PATITUCCI x CARLOS ROBERTO KRAMBECK e outro - "... 2. Intime-se a parte contrária, para contra-arrazoar, no prazo de 15 (quinze) dias. Int." - Adv. JULIO BARBOSA LEMES FILHO.

22. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL - 391/2004 - IVETE ELIZABETH ZONATO x UNIAO NOVO HAMBURGO SEGUROS S/A - "Renove-se a intimação de fls. 89, assinando-se o prazo de 05 (cinco) dias para comparecimento, sob pena de ineficácia do ato." - Adv. RAFAEL NOGUEIRA DA GAMA.

23. SUMARIA - 650/2004 - MAURICIO CHERATZKI x ESCRITORIO JURIDICO BASSI & ADVOGADOS ASSOCIADOS - "Vistos, etc., Homologo por sentença o acordo celebrado entre as partes, consubstanciado na petição de f. 223/224, e julgo extinto o processo, na forma do art. 269, inc. III, do CPC. Oportunamente, façam-se as baixas, anotações e comunicações necessárias e, a seguir, arquivem-se os autos. P.R.I." - Adv. FERNANDO MADUREIRA, RAPHAEL TAQUES PILATTI e ANTONIO BASSI.

24. REVISIONAL DE CONTRATO - 783/2004 - SANDRA REGINA RODRIGUES x ABN AMRO REAL S/A - "Manifeste-se o requerido (certidão de fls. 84). Int." - Adv. JOAO LEONELH GABARDO FILHO.

25. PRESTACAO DE CONTAS - 848/2004 - JUAREZ TELLES NETTO x BANCO ITAU S/A - "Intime-se a parte autora, por meio de seu advogado, para que, em quinze dias, faça o pagamento espontâneo da quantia demonstrada pela petição de f. 182/184 e cálculo geral de f. 187/188, sob pena de incidir multa de dez por cento sobre o valor do débito (art. 475-J, CPC). Int." - Adv. CARLOS BAYESTORFF JUNIOR.

26. REVISAO CONTRATUAL - 1035/2004 - JAIRO ANTONIO DA SILVEIRA e outros x RG ADMINISTRADORA E INCORPORACOES DE BENS LTDA - "1. Ante o pronunciamento de fls. 301, fixo os honorários do Sr. Avaliador em R\$500,00. 2. Considerando que a prova foi requerida por ambas as partes e que os autores são beneficiários da assistência judiciária gratuita, intime-se a ré para que deposite 50% (cinquenta por cento) do valor acima indicado no prazo de 05 (cinco) dias, cientificando o Sr. Perito que o restante será pago ao final pelo vencido..." - Adv. MAURO CURY FILHO e MARIA LUCIA RIBEIRO MORANDO.

27. NULIDADE DE ATO JURIDICO - 1049/2004 - LUIZ EDUARDO CECCATO DE LIMA x BANCO BANESPA S/A - "Renove-se a intimação do autor acerca dos termos do despacho de fls. 255, sob pena de desistência da prova requerida." - Adv. MILENA MASLOWSKY.

28. ANULATORIA DE ATO JURIDICO - 100/2005 - ORESTES SARE x ELTON MARTUZEVICUS e outro - "Intime-se o procurador do requerido Marcelo Luiz sandrini, Dr. Arnaldo Olishevich, para informar, em cinco dias, o atual endereço de seu constituinte, sob pena de intimação editalícia acerca das astreintes" - Adv. ARNALDO OLICHEVIS.

29. ALIENACAO DE BEM COMUM - 187/2005 - GUIOMAR GALPERI KNOPHOLZ x ESPOLIO DE MARIA KNOPHOLZ - "Dê-se ciência às partes acerca da baixa dos autos. Int." - Adv. BRUNO PEDALINO e DAVI DEUTSCHER.

30. BUSCA E APREENSÃO - 218/2005 - BANCO ITAU S/A x ROSEMARY VEDAM - ME - (Atender a parte interessada ao contido na Instrução nº 09/99, da Corregedoria da Justiça, procedendo ao recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$40,00) - Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS.

31. DESPEJO - 291/2005 - APOLONIA SAROT x DONAY ADELIA VON DER OSTEN RAMOS - (Deverá a parte requerente informar o endereço e efetuar o preparo das custas para fins de intimação da parte ré, na forma requerida à f. 58." - Adv. ADRIANE TURIN DOS SANTOS.

32. BUSCA E APREENSÃO - 374/2005 - BV FINANCEIRA

S/A - CFI x JUNIOR GONZAGA TIRADENTES - (Manifestar-se sobre o ofício juntado) - Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA.

33. ORDINARIA - 425/2005 - IMPORTADORA DE FRUTAS LA VIOLETERA LTDA. x BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A - "1. À parte autora para que, em cinco (05) dias, informe acerca da possibilidade de acordo noticiada às fls. 281 e, em caso negativo, manifeste-se acerca da proposta de honorários periciais." - Adv. PEREGRINO DIAS ROSA NETO, ELCIO LUIZ KOVALHUK e ELIETE APARECIDA KOVALHUK.

34. DECLARATORIA - 485/2005 - SHEILA MARIA JOSE TRAMUJAS e outros x MOTA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. - (Efetuar o preparo das custas no valor de R\$98,25) - Adv. ARARINAN KOSOP e LUCIA ANA LAZOF.

35. ARROLAMENTO - 570/2005 - LEONI APARECIDA HONORIO CAVALHEIRO BOZZE x ESPOLIO DE LUCILIA DE LIMA CAVALHEIRO - "A quitação do contrato e a transferência da titularidade do domínio deverão ser levados a registro na matrícula do imóvel. Providencie a inventariante. Int." - Adv. SANDRO PINHEIRO DE CAMPOS.

36. BUSCA E APREENSÃO - 904/2005 - BANCO DIBENS S/A x EDSON MARTINS DA ROSA - (Manifestar-se sobre os ofícios juntados) - Adv. ANDRE LUIZ BAUML TESSER.

37. RESTITUICAO DE IMPORTANCIAS - 957/2005 - LUIZ FERNANDO CAETANO e outros x FUND.REDE FERROVIARIA DE SEGURIDADE SOCIAL - REFER - "Contados e preparados, voltem conclusos para sentença. Int." - Total das custas: R\$24,50 - Adv. WILSON MAFRA MEILER FILHO e JOAO JOAQUIM MARTINELLI.

38. DECLARATORIA - 1236/2005 - ALBARI PEDROSO x BRASIL TELECOM S/A - (Manifestar-se sobre a contestação apresentada) - Adv. ERALDO LACERDA JUNIOR.

39. PROTESTO JUDICIAL - 1457/2005 - BANESTADO - BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x CARLITO APARECIDO CRESCENCIO - "... entreguem-se os autos ao requerente, independentemente de traslado (Cpc, art. 872, e art. 25, da Lei nº 5250/67) - Adv. NELSON PASCHOALOTTO.

40. BUSCA E APREENSÃO - 195/2006 - BANCO SANTANDER BRASIL S/A x MARCIO ANTONIO MALINOVSKI - (Manifestar-se sobre o ofício juntado) - Adv. IDELANIR ERNESTI.

41. BUSCA E APREENSÃO - 342/2006 - BANCO FINASA S/A x KAUOANY CRISTINA LOPES PEREIRA - (Retirar ofícios) - Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA.

42. ALVARA - 358/2006 - MARLI DOMINGUES GONCALVES - (Fornecer o endereço de Cia. Itauleasing Arrendamento Mercantil, a fim de possibilitar a expedição da carta) - Adv. LETICIA SEVERO SOARES.

43. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL - 420/2006 - UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x ALPHA SAN CONSTRUCAO CIVIL LTDA. e outro - "Defiro o pedido de suspensão do processo, pelo prazo de 30 dias, como requerido à f. 28. Int." - Adv. LUIS OSCAR SIX BOTTON.

44. ORDINARIA DECLARATORIA - 649/2006 - RURAL IMOVEIS LTDA. x RESTAURANTE E CHURRASCARIA BEGNINI LTDA. e outros - "Intime-se a parte autora, na pessoa de seu procurador, para, querendo, contestar a reconvenção oferecida no prazo de 15 (quinze) dias." - Adv. CLAUDIA TORTELLI BRASCHER.

45. SUMARIA DECLARATORIA - 659/2006 - EURIDES BUENO x BRASIL TELECOM S/A - (Manifestar-se sobre a contestação apresentada) - Adv. ERALDO LACERDA JUNIOR.

46. SUMARIA DECLARATORIA - 684/2006 - DAGRANJA AGROINDUSTRIAL LTDA. x SANNOH DO BRASIL COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA. e outro - (Efetuar o depósito da quantia de R\$ 17,00, referente às despesas de expedição e postagem do(s) ofício(s) a ser(em) expedido(s)) - Adv. ELIANE MARCIA LASS STANKIEVICZ.

47. BUSCA E APREENSÃO - 784/2006 - CASAGRANDE ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA. x TRANSPORTADORA CABER LTDA. - "Diga a autora, sobre a diligência negativa. Int." - Adv. SANDRA REGINA SBORZ.

48. ORDINARIA DECLARATORIA - 881/2006 - LEOPOLDINA FERREIRA DE OLIVEIRA E SILVA x BRASIL TELECOM S/A - (Manifestar-se sobre a contestação apresentada) - Adv. ERALDO LACERDA JUNIOR e KARINE PEREIRA.

49. CURATELA - 887/2006 - EZEQUIEL PAULINO DA SILVA x MISAEEL PAULINO DA SILVA - "1. Ao requerente para que, até a data da audiência já designada, apresente os documentos indicados na promoção ministerial de fls. 23, item 2. Int." - Adv. GERALDO DE OLIVEIRA.

50. ANULATORIA DE ATO JURIDICO - 932/2006 - SEKULIC EQUIPAMENTOS, MINERAÇÃO, TERRAPLANAGEM E P x MAINHOUSE CONSTRUÇOES CIVIS LTDA. - (Manifestar-se sobre a contestação apresentada e sobre a correspondência devolvida) - Adv. FERNANDO CUBAS CESAR.

51. SUMARIA DE COBRANCA - 1029/2006 - CONDOMINIO EDIFICIO ARTHUR BETTES x ABRAAO LINCOLN SALES BASTOS - "1. Redesigno a audiência para o dia 03/04/2007, às 14h horas..." - Adv. JEFERSON WEBER.

52. ORDINARIA DE INDENIZACAO - 1082/2006 - GECILIA DA SILVA e outro x MAURO DE SA MERLIN e outro -



“Sobre o parecer ministerial de f. 194/195, manifeste-se o autor, em cinco dias. Int.” - Adv. CLAIRE LOTTICI.

53. ALVARA - 1220/2006 - SEBASTIAO MENDES DE CAMARGO - (Efetuar o preparo das custas no valor de R\$93,26) - Adv. ALEXANDRE DALLA VECHIA.

## 16ª Vara Cível

**CARTORIO DA 16ª VARA CÍVEL DE CURITIBA - PR AVENIDA CANDIDO DE ABREU, 535 - 8º ANDAR JUIZ TITULAR: DR. RENATO LOPES DE PAIVA JUIZ SUBSTITUTO: DR. MARCOS V.R. L. DEMCHUK RELAÇÃO Nº 191/2006**

### Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADILSON CASTRO JUNIOR	0048	000446/2005
ADRIANA MURARA DIAS	0038	000816/2004
ADSON GABINO DE MORAES JU	0039	000871/2004
ALCINDO LIMA NETO	0005	001187/1995
ALEXANDRE COELHO VIEIRA	0066	000504/2006
ALI FAUAZ	0032	000836/2003
ALVARO PEDRO JUNIOR	0066	000504/2006
ALVYR MIGUEL BITENCOURT	0002	000240/1987
AMARILIS VAZ CORTESI	0052	000106/2006
ANA CAROLINA ROHR	0085	001045/2006
ANA LUISA MUSSI CARLINI	0030	000126/2003
ANA PAULA VIANA BARMANN	0044	001374/2004
ANDERSON LOVATO	0024	001137/2001
ANDRE PEIXOTO DE SOUZA	0078	000915/2006
ANDREA HERTEL MALUCELLI	0061	000319/2006
ANDRÉIA MARINA LETREILLE	0004	000089/1993
ANDREZZA MARIA BELTONI	0037	000299/2004
ANE PATRICIA CHEMIN BRANC	0010	000731/1997
ANTONIO CEZAR FERREIRA PI	0041	001038/2004
ANTONIO EMERSON MARTINS	0006	000111/1996
ANTONIO MORIS CURY	0008	000960/1996
ARÃO DOS SANTOS	0030	000126/2003
ARDEMIO DORIVAL MUCKE	0060	000263/2006
ARLINDO MENDES DE SOUZA	0012	000164/1998
ARNALDO FERREIRA MULLER	0014	000871/1998
ARTHUR HENRIQUE KAMPMANN	0022	000615/2001
ARTHUR KLASSEN	0094	001236/2006
AUGUSTINHO DA SILVA	0001	003298/1981
AUREO VINHOTI	0040	000981/2004
BEATRIZ SANTI	0018	000989/1999
BEATRIZ SCHIEBLER	0011	001406/1997
	0042	001170/2004
BLAS GOMM FILHO	0074	000792/2006
CARLA FABIANA EVERS	0034	001009/2003
CARLOS ALBERTO ARAÚJO ROV	0070	000586/2006
CARLOS ALBERTO FARRACHA D	0001	003298/1981
	0015	001268/1998
	0017	000737/1999
CARLOS BUARQUE FRANCO NET	0087	000982/2006
CARLOS FREDERICO REINA CO	0040	000981/2004
	0075	000862/2006
CARLOS JOSE DAL PIVA	0023	000669/2001
CAROLINE DO C. FERRAZ DA	0032	000836/2003
CASSIANA VIRGINIA BEREZA	0068	000533/2006
CHRISTIANO SOUZA NETO	0008	000960/1996
CIRO BRUNING	0008	000960/1996
CLAITON FERREIRA BORCATH	0014	000871/1998
CLAUDIO XAVIER PETRYK	0037	000299/2004
CLEUSA SOUZA DA SILVA	0099	001344/2006
CLINIO LEANDRO LINO LYRA	0046	001454/2004
CRISTIANE STALBAUM	0096	001303/2006
CURADORIA ESPECIAL- FACUL	0019	000679/2000
	0020	000227/2001
	0024	001137/2001
DANIEL HACHEM	0019	000679/2000
	0028	000913/2002
DANIELE DE BONA	0062	000342/2006
	0065	000498/2006
DANIELE DIAS DOS REIS	0053	000128/2006
DELOÁ MULLER	0043	001367/2004
DIEGO RUBENS GOTTARDI	0062	000342/2006
	0065	000498/2006
DIRCEU CASAGRANDE	0077	000908/2006
DOUGLAS DOS SANTOS	0092	001214/2006
DOUGLAS MARCEL PERES	0021	000251/2001
EDUARDO EGG BORGES RESEND	0078	000915/2006
ELIANE MÁRCIA LASS STANKI	0011	001406/1997
EMANUEL VITOR CANEDO DA S	0093	001231/2006
	0095	001267/2006
ESTEFANO ULANDOWSKI	0002	000240/1987
FABIANA SILVEIRA	0013	000543/1998
FABRÍCIO VERDOLIN DE CARV	0010	000731/1997
FELIPE ALVES DA MOTA	0040	000981/2004
FLAVIANO BELLINATI GARCIA	0033	001003/2003
GEORGIA ANDREA DOS SANTOS	0030	000126/2003
GERALDO MUNHOZ DE MELLO	0001	003298/1981
GILBERTO ADRIANA DA SILVA	0047	000057/2005
GILBERTO STINGLIN LOTH	0035	001298/2003
GIOVANI DE OLIVEIRA SERAF	0048	000446/2005
GISSIANE CRISTINE CHROMIE	0067	000506/2006
	0098	001339/2006
GUSTAVO SALDANHA SUCHY	0049	000633/2005
HENRIQUE SCHNEIDER NETO	0069	000579/2006
IDELANIR ERNESTI	0017	000737/1999
	0020	000227/2001
	0071	000634/2006
INDIANARA FARIAS DE CAMAR	0054	000154/2006
IVETE FERREIRA CORDEIRO	0091	001172/2006
JACÓ IRINEU DE PAULI JUNI	0056	000230/2006
JANAINA GIOZZA	0049	000633/2005
JANDER LUIS CATARIN	0042	001170/2004
JAQUELINE LOBO DA ROSA	0023	000669/2001
	0084	001032/2006

JAQUELINE LORENA MIGLIORI	0088	001125/2006
JOAO LEONELHO GABARDO FIL	0073	000777/2006
JOEL OLIVEIRA SANTOS	0035	001298/2003
JOICE KORMANN BERARDI	0009	000109/1997
JORGE MIGUEL PILOTO NETTO	0038	000816/2004
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NO	0055	000229/2006
JOSE EDUARDO GRITTES MANZ	0022	000615/2001
JOSE PEREIRA DE MORAES NE	0029	001127/2002
JOSÉ XAVIER SILVA	0018	000989/1999
JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA	0013	000543/1998
JOSETELMA APARECIDA D. DE	0007	000178/1996
JOSIANE ROLIM DE MOURA	0004	000089/1993
JULIANA ASSOLARI	0021	000251/2001
JÚLIO CÉSAR DALMOLIN	0041	001038/2004
JULIO CESAR DE LIZ	0082	001015/2006
JURACY ROSA GOVINHO	0096	001303/2006
KARIME CECYN PIETSKOWSKI	0037	000299/2004
KARINA C.DOMINGUES	0073	000777/2006
KARINE CRISTINA DA COSTA	0043	001367/2004
	0059	000253/2006
	0064	000407/2006
	0065	000498/2006
	0080	000953/2006
KLEBER FARIAS MASCARENHAS	0052	000106/2006
LADI NEIS	0007	000178/1996
LAURA ISABEL NOGAROLLI	0084	001032/2006
	0088	001125/2006
LEILANE TREVISAN MORAES	0039	000871/2004
LEONEL DA ROSA VIEIRA	0016	000181/1999
LEONEL TREVISAN JUNIOR	0054	000154/2006
LILIAN DE FATIMA TABORDA	0072	000710/2006
LILIANE CORREA VIEIRA	0056	000230/2006
LU S OSCAR SIX BOTTON	0025	000264/2002
LUCIANA SEZANOWSKI	0063	000399/2006
LUCIANO CHIZINI E CHEMIN	0073	000777/2006
LUIZ ANTONIO PEREIRA RODR	0004	000089/1993
LUIZ CELSO BRANCO	0015	001268/1998
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	0079	000917/2006
LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ	0029	001127/2002
LUIZ FERNANDO QUEIROZ	0003	000731/1991
LUIZ HENRIQUE OLIVEIRA	0051	001382/2005
LUIZ RENATO PEREIRA SANTA	0049	000633/2005
LUIZ ROBERTO RECH	0031	000744/2003
LUIZ SGANZELLA LOPES	0092	001214/2006
MANOEL ALEXANDRE S. RIBAS	0006	000111/1996
MARCELO ARTHUR MENEGASSI	0046	001454/2004
MARCELO DE BORTOLO	0075	000862/2006
MARCIA REGINA DOS SANTOS	0025	000264/2002
MARCIO GABRIELLI GODOY	0045	001379/2004
MARCIO PERCIVAL PAIVA LIN	0089	001132/2006
MARCO ANTONIO DIAS GANDEL	0041	001038/2004
MARCO ANTONIO LANGER	0009	000109/1997
MARCOS ANTONIO ZAITTER	0034	001009/2003
MARIANO CIPOLLA	0087	001099/2006
MARISTELA HELENA BARBIERI	0076	000874/2006
MAURILIO MARTINIANO GOMES	0072	000710/2006
MAYLIN MAFFINI	0036	000040/2004
	0100	001349/2006
MELINA BRECKENFELD RECK	0097	001330/2006
MICHEL LAUREANTI	0032	000836/2003
MIGUEL LUIZ CONTE	0012	000164/1998
MONICA DALMOLIN	0082	001015/2006
MURILO CELSO FERRI	0093	001231/2006
	0095	001267/2006
NAILOR AYMORÉ OLSEN NETO	0031	000744/2003
NELSON ANTONIO GOMES JUNI	0050	001380/2005
NELSON PASCHOALOTTO	0036	000040/2004
	0057	000243/2006
NEMO FRANCISCO SPANO VIDA	0005	001187/1995
NEY PINTO VARELLA NETO	0022	000615/2001
NIVALDO MORAN	0040	000981/2004
ODILON MENDES JÚNIOR	0041	001038/2004
OLGA CLEA STANKIEWICZ SCHM	0090	001158/2006
OLIVIO H. RODRIGUES FERRA	0077	000908/2006
OSCAR MASSIMILIANO MAZUCO	0024	001137/2001
OSMAR ANDRADE FERREIRA	0008	000960/1996
OSVALDO CALIZARIO	0090	001158/2006
OSVALDO CARVALHO DA SILVA	0016	000181/1999
OTTO JOÃO LYRA NETO	0046	001454/2004
PATR CIA NORONHA	0030	000126/2003
PATRICIA BORGES GUERIOS	0001	003298/1981
PATRICIA GONÇALVES ROCHA	0005	001187/1995
PAULO AMBROSIO	0009	000109/1997
PAULO CESAR BULOTAS	0020	000227/2001
PAULO GUILHERME PFAU	0013	000543/1998
PAULO ROBERTO BARBIERI	0021	000251/2001
PAULO ROBERTO MUNHOZ COST	0026	000393/2002
PAULO VINICIUS DE BARROS	0084	001032/2006
PERITO ADELINO LENKUHLL	0022	000615/2001
PLINIO ROBERTO DA SILVA	0083	001026/2006
	0086	001059/2006
RENATA RODRIGUES SALLES	0040	000981/2004
RENATO GOLBA	0042	001170/2004
RENATO RIBEIRO SCHMIDT	0005	001187/1995
RENE MÁRIO PACHE	0051	001382/2005
RICARDO DA SILVA GAMA	0084	001032/2006
RITA DE CASSIA ALVES	0011	001406/1997
RODRIGO FERREIRA	0037	000299/2004
ROGERIO PINHEIRO VIEIRA	0027	000437/2002
ROMARA COSTA BORGES	0063	000399/2006
RONALDO ALBIZÚ DRUMMOND D	0047	000057/2005
ROSIANE APARECIDA MARTINE	0033	001003/2003
ROSIANE CARVALHO SCHULMAN	0007	000178/1996
SAMANTA PINEDA	0081	000982/2006
SEBASTIÃO MARIA MARTINS N	0012	000164/1998
SERGIO LUIZ FERNANDES	0076	000874/2006
SIDNEY MARCOS MIRANDA	0046	001454/2004
SILVIA CRISTINA XAVIER GL	0078	000915/2006
SILVIO RORATO	0048	000446/2005
SIMONE RITA ZIBETTI DE SO	0015	001268/1998
SONNY BRASIL DE CAMPOS GU	0045	001379/2004
TATIANA KALKO TURQUETI C.	0067	000506/2006
THAIS H. A. ROSSA	0077	000908/2006

THOMAS FRANCISCO DA ROSA	0031	000744/2003
VALERIA DEL VIGNA DE ALME	0004	000089/1993
VANESSA MARIA RIBEIRO BAT	0058	000252/2006
	0062	000342/2006
	0065	000498/2006
VIVIAN CAROLINE CASTELLAN	0022	000615/2001
WALTER TÓFFOLI	0011	001406/1997

1. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUD - 3298/1981 - AMNON CZERNY x JACQUES HAMANI e outro - Manifeste-se o exequente... em cinco dias. Advs. AUGUSTINHO DA SILVA, GERALDO MUNHOZ DE MELLO, PATRICIA BORGES GUERIOS e CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO.

2. USUCAPIAO - 240/1987 - ALVINA GULINOSKI e outros x - Defiro o pedido de suspensão, pelo prazo de 180 dias, como requerido... Int. e aguarde-se. Advs. ESTEFANO ULANDOWSKI e ALVYR MIGUEL BITENCOURT.

3. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUD - 731/1991 - CATIA MARINA PASCHOAL x JUAREZ LUZ CAMARA e outro - Aguarda manifestação da parte interessada sobre as informações prestadas pela DRF, arquivadas em pasta própria, em cartório. Adv. LUIZ FERNANDO QUEIROZ.

4. REPETICAO DE INDEBITO - 89/1993 - CELSO LUIS DIAS FERREIRA e outros x CONDOM NIO CONJUNTO RESIDENCIAL TINGUI II - 1. Comprove-se o encerramento do inventário noticiado, a venda efetivada mediante alvará e qualifique os herdeiros referidos, indicando os respectivos endereços. Diga se requereu, tempestivamente, penhora do rosto do inventário. 2. Informe, ainda, o valor atualizado do crédito. 3. Anoto, uma vez mais, porque já dito várias vezes anteriormente, que penhora on-line (quebra de sigilo bancário), expedição de ofícios a bancos, receita federal, etc., só ocorrerá após a citação de todos os devedores e após o credor demonstrar, cabalmente, que esgotou todos os meios disponíveis para localizar bens. Advs. JOSETELMA APARECIDA D. DE ARRUDA, LUIZ ANTONIO PEREIRA RODRIGUES, ANDRÉIA MARINA LETREILLE e VALERIA DEL VIGNA DE ALMEIDA.

5. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUD - 1187/1995 - FABIOPLAST IND.E COM.DE EMBALAGENS PLÁSTICAS LTDA. x ALMIRA DE LIZ BERNART e outro - Em execução não há lugar para sentença para julgá-la procedente... Formulou a parte credora requerimentos pertinentes ao regular andamento do feito. Advs. ALCINDO LIMA NETO, PATRICIA GONÇALVES ROCHA, RENATO RIBEIRO SCHMIDT e NEMO FRANCISCO SPANO VIDAL.

6. SUMARIA DE COBRANCA - 111/1996 - CONJUNTO RESIDENCIAL BELL TERRA x GELSON JAIR SEVERO - Defiro o pedido de vista, mediante carga, por 05 dias. - (ao autor). Advs. ANTONIO EMERSON MARTINS e MANOEL ALEXANDRE S. RIBAS.

7. SUMARIA DE COBRANCA - 178/1996 - CONDOM NIO CONJUN. RESID.MORADIAS S.JOÃO DEL REY V x JORGE LUIZ RODRIGUES GONÇALVES - Incumbe ao credor providenciar o registro da penhora... Quanto ao pedido de fls. 374/376, reporte-me aos termos do item 1 do despacho de fls. 347, ao que se sabe, irrecorrido. Determino seja observado o que dispõe o CN 5.8.8.2. ... À avaliação e cálculo geral, com subsequente manifestação das partes, em cinco dias. Advs. ROSIANE CARVALHO SCHULMAN, LADI NEIS e JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA.

8. USUCAPIAO - 960/1996 - MARIA LENI SOARES e outros x - À parte interessada para retirar edital à disposição em Cartório, diligenciando na respectiva publicação e afixação. Advs. CIRO BRUNING, OSMAR ANDRADE FERREIRA, CHRISTIANO SOUZA NETO e ANTONIO MORIS CURY.

9. DESPEJO - 109/1997 - VALDIR JOSE LORENZON e outro x LEOMAR PEÇAS E SERVIÇOS ELETRO DOMESTICOS LTDA. e outro - Aguarda manifestação da parte interessada, no prazo legal, sobre o contido no expediente de fl. 361. Advs. MARCO ANTONIO LANGER, JOEL OLIVEIRA SANTOS e PAULO AMBROSIO.

10. SUMARISSIMA DE REPAR.DE DANO - 731/1997 - NACIONAL COMPANHIA DE SEGUROS x H.B. VIDEO AUDIO LTDA - Aguarda manifestação sobre a informação do Avaliador Judicial de fl. 228. Advs. FABRICIO VERDOLIN DE CARVALHO e ANE PATRICIA CHEMIN BRANCO.

11. DECLARATORIA - 1406/1997 - IGUAÇU - CELULOSE E PAPEL S/A x BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A e outro - A executada já foi citada... Descabe, assim, aplicar as novas disposições invocadas pelo exequente... o que fica desde logo indeferido. Sobre o alegado na petição de fls. 635/637, manifeste-se o exequente, em cinco dias. Advs. RITA DE CASSIA ALVES, WALTER TÓFFOLI, ELIANE MÁRCIA LASS STANKIEWICZ e BEATRIZ SCHIEBLER.

12. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUD - 164/1998 - FILATTI COMERCIO DE CONFECCOES LTDA x KARINA S. KULIG & CIA LTDA e outros - Aguarda preparo de custas (regimentais/atos processuais) no valor de R\$ 36,26. Advs. MIGUEL LUIZ CONTE, SEBASTIÃO MARIA MARTINS NETO e ARLINDO MENDES DE SOUZA.

13. ORD. RESCISÃO DE CONTRATO - 543/1998 - ALFA ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A. x ARLINDO FRANCISCO MENDES - A autora deve, inicialmente, buscar reintegrar-se na posse do bem arrendado, conforme sentença transitada em julgado de fls. 295/297. Por isso, indefiro o pedido de intimação do devedor para efetuar o pagamento da dívida. Advs. FABIANA SILVEIRA, PAULO GUILHERME PFAU e JOSÉ XAVIER SILVA.

14. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUD - 871/1998 - DI 1000 TELEFONE E AUTO TAXI LTDA x JOAREZ REIMER

- Informe a parte exequente sobre o integral cumprimento do acordo... com vistas à sua homologação e consequente extinção do processo. O silêncio importará na referida extinção. Advs. ARNALDO FERREIRA MULLER e CLAITON FERREIRA BORCATH.

15. EMBARGOS A EXECUÇÃO - 1268/1998 - VILLELA GUIMARAES IND. E COM. DE CONFECCOES LTDA e outro x L.C. BRANCO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA - Os honorários pertencem ao advogado, não à empresa Villela Guimarães Indústria e Comércio de Confeccões Ltda e muito menos a sua ex-sócia Rosana Veiga Guimarães, cf. sentença de fls. 58/90, e mantida pela instância ad quem. Assim, indefiro o que se pede às fls. 317/318. Advs. SIMONE RITA ZIBETTI DE SOUZA, CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO e LUIZ CELSO BRANCO.

16. SUMARIA DE COBRANCA - 181/1999 - CONJUNTO RESIDENCIAL MARECHAL RONDON x ALICE CASTANHO e outro - Defiro o pedido de vista... mediante carga, pelo prazo de cinco dias. - ao autor. Advs. OSWALDO CARVALHO DA SILVA e LEONEL DA ROSA VIEIRA.

17. EXECUÇÃO DE SENTENÇA - 737/1999 - BANCO FIBRA S/A x VERCOR COMÉRCIO DE TINTAS E REPRESENTAÇÕES LTDA e outros - Manifeste-se o exequente, em cinco dias. Advs. IDELANIR ERNESTI e CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO.

18. SUMARIA DE COBRANCA - 989/1999



nada a imissão dos aqui embargados na posse do imóvel descrito na inicial, suspensa em razão da liminar de manutenção de posse deferida nestes autos. Assim, o pedido de fls. 305 deverá ser formulado naqueles autos. Advs. ANA LUISA MUSSI CARLINI, ARÃO DOS SANTOS, PATR CIA NORONHA e GEORGIA ANDREA DOS SANTOS CARVALHO.

31. MONITORIA - 744/2003 - JUSSARA MARIA OLSEN LAMPE x GILIAN FERNANDA DIAS e outro - Às partes para, em cinco dias, formularem seus requerimentos, tendo em vista a baixa dos autos. Nada requerido, após satisfeitas eventuais custas pendentes, anote-se e arquite-se. Advs. NAILOR AY-MORÉ OLSEN NETO, LUIZ ROBERTO RECH e THOMAS FRANCISCO DA ROSA.

32. SUMARIA DE COBRANÇA - 836/2003 - CONDOMINIO EDIFICIO ALTO DA RUA XV x JAMIL HASSEM MESMAR e outros - Aguarda manifestação acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo legal (fl. ). Advs. MICHEL LAUREANTI, CAROLINE DO C. FERRAZ DA COSTA e ALI FAUAZ.

33. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA - 1003/2003 - BV FINANCEIRA S/A - CREDITO FINANC. E INVESTIMENTO x LUIZ ANTONIO DA SILVA - Oficie-se ao Detran, como requerido.... reiterando o ofício de f. 54. Após, tornem ao arquivo. - À parte interessada para retirar ofício(s) à disposição em Cartório, diligenciando no respectivo encaminhamento, no prazo legal. Advs. FLAVIANO BELLINATI GARCIA PERES e ROSIANE APARECIDA MARTINEZ.

34. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA - 1009/2003 - CONSORCIO RENAULT DO BRASIL S/C LTDA. x SEPLAN SERVIÇOS E PLANEJAMENTO S/C LTDA. - Aguarda manifestação sobre as informações juntadas aos autos (respostas aos ofícios expedidos), no prazo legal. Advs. CARLA FABIANA EVERS e MARCOS ANTONIO ZAITTER.

35. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA - 1298/2003 - BANCO BMC S/A x CRISTIANO RODRIGUES PINTO - À parte interessada para manifestar-se no prazo legal sobre a carta precatória devolvida e juntada aos autos. Advs. JOAO LEONE-LHO GABARDO FILHO e GILBERTO STINGLIN LOTH.

36. DEPOSITO - 40/2004 - BANCO ZOGBI S/A x ROSEMARY DE FATIMA MONTEIRO - Aguarda manifestação sobre as informações juntadas aos autos (respostas aos ofícios expedidos), no prazo legal. Advs. NELSON PASCHOALOTTO e MAYLIN MAFFINI.

37. REVIS.CONTRATO - 299/2004 - LUCIANO CALIXKI x BANCO DO BRASIL S/A - Com as baixas necessárias, arquite-se. Advs. ANDREZZA MARIA BELTONI, JURACY ROSA GOIVINHO, CLAUDIO XAVIER PETRYK e RODRIGO FERREIRA.

38. EMBARGOS DO DEVEDOR - 816/2004 - ELMA INÊS ONGARO DA LUZ e outro x ELIANE PERPÉTUO DO AMARAL PASTUCH - Às partes para, em cinco dias, formularem seus requerimentos, tendo em vista a baixa dos autos. Nada requerido, após satisfeitas eventuais custas pendentes, anote-se e arquite-se. Advs. ADRIANA MURARA DIAS e JOICE KORMANN BERARDI.

39. MONITORIA - 871/2004 - COOPERATIVA DE CRÉDITO MÚTUO DOS PROFISSIONAIS MÉD x JONY CARLOS KLOSTERHOFF - Aguarda preparo de custas (regimentais/atos processuais) no valor de R\$ 21,00. Advs. ADSON GABINO DE MORAES JUNIOR e LEILANE TREVISAN MORAES.

40. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUD - 981/2004 - EDITORA GAZETA DO POVO S/A x ISRAEL MARCOS DA SILVA - Aguarda preparo das custas da Contadoria Judicial no prazo legal. Valor: R\$ 24,36. Advs. CARLOS FREDERICO REINA COUTINHO, FELIPE ALVES DA MOTA, AUREO VINHOTI, NIVALDO MORAN e RENATA RODRIGUES SALLES.

41. EXECUÇÃO CONTRA DEV. SOL - 1038/2004 - MARGRAF EDITORA E INDUSTRIA GRAFICA LTDA. x COMERCIAL MAIO LTDA. e outro - Indeferido (fls. 187), eis que a diligência junto ao Detran pode ser realizada pela parte. A intervenção judicial poderá ser feita desde que a parte comprove a recusa injustificada do órgão de trânsito nos autos. Advs. ODILON MENDES JÚNIOR, MARCO ANTONIO DIAS GANDELMAN, JULIANA ASSOLARI e ANTONIO CEZAR FERREIRA PINTO.

42. ORD.DE REVISAO DE CONTRATO - 1170/2004 - COMPENSADOS PAZELLO LTDA. x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO - Defiro (fls. 658), por cinco dias (vistas ao requerido). Após, serão apreciados os pedidos de fls. 590/593. Advs. RENATO GOLBA, BEATRIZ SCHIEBLER e JANDER LUIS CATARIN.

43. USUCAPIAO - 1367/2004 - BENJAMIN CARDOSO e outro x ALFREDO ESTEFANO ISFER e outros - Oficie-se, como requerido pelo Ministério Público... - À parte interessada para retirar ofício(s) à disposição em Cartório, diligenciando no respectivo encaminhamento, no prazo legal. Advs. DELOÁ MULLER e KARINA C. DOMINGUES.

44. DEPOSITO - 1374/2004 - BANCO PANAMERICANO S/A x ROBERTO CABRAL - Defiro a conversão... Apresente o autor demonstrativo atualizado do saldo devedor e bem estime o valor do bem alienado. Cite-se o réu... Adv. ANA PAULA VIANA BARMANN.

45. EMBARGOS DO DEVEDOR - 1379/2004 - ROMILDO ERNESTO CONTE E OUTRO x BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A - Aguarda preparo de custas (regimentais/atos processuais) no valor de R\$ 101,91. Advs. MARCIO GABRIELLI GODOY e SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARÃES.

46. DESPEJO - 1454/2004 - THEREZA FRIGERIO x LEGACY IDIOMAS LTDA. - À parte interessada para antecipar as custas do Oficial de Justiça, no prazo legal (art. 19 do CPC e Prov. 01/99 da Corregedoria-Geral da Justiça. Advs. SIDNEY MARCOS MIRANDA, CLINIO LEANDRO LINO LYRA, OTTO JOÃO LYRA NETO e MARCELO ARTHUR MENE-GASSI FERNANDES.

47. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - 57/2005 - HUGLIA KETY DE PAULA CAPELINI FRISSE x FERNANDO AVELAR - Aguarda preparo de custas (regimentais/atos processuais) no valor de R\$ 427,94, pelo requerido. Advs. GILBERTO ADRIANE DA SILVA e RONALDO ALBIZÚ DRUMMOND DE CARVALHO.

48. COBRANÇA DE DIFERENÇA SEGUROS - 446/2005 - MAGALI CRISTINA ALVES e outros x INTERBRAZIL SEGURADORA - Sobre a nominada objeção de pré-executividade... manifeste-se o exequente, em dez dias. Advs. GIOVANI DE OLIVEIRA SERAFINI, SILVIO RORATO e ADILSON CASTRO JUNIOR.

49. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA - 633/2005 - BANCO ITAU S/A x NELSON DE MATTOS - Oficie-se, como requerido... em relação ao Bloqueio determinado por este Juízo... Após, pagas as custas.... voltem. - À parte interessada para retirar ofício à disposição em cartório diligenciando no respectivo encaminhamento. - Aguarda preparo de custas (regimentais/atos processuais) no valor de R\$ 23,65. Advs. GUSTAVO SALDANHA SUCHY, JANAINA GIOZZA e LUIZ RENATO PEREIRA SANTA RITTA.

50. DESPEJO - 1380/2005 - ZYLAHIR BUENO DA LUZ x DULCE SCAPINELLO - Aguarda preparo de custas (regimentais/atos processuais) no valor de R\$ 9,00. Adv. NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR.

51. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUD - 1382/2005 - TOP TI TECNOLOGIA DE INFORMATICA LTDA. x ATHENS SERVICE CONTACT CENTER LTDA. - Aguarda manifestação sobre as informações juntadas aos autos (respostas aos ofícios expedidos), no prazo legal. Advs. RENE MÁRIO PACHE e LUIZ HENRIQUE OLIVEIRA.

52. REPARAÇÃO DE DANOS(Proc.Ord.) - 106/2006 - ESPILGAO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA e outros x CHEVRON BRASIL LTDA - Aguarda preparo de custas (regimentais/atos processuais) no valor de R\$ 17,24. Advs. AMARILIS VAZ CORTESI e KLEBER FARIAS MASCARENHAS.

53. DESPEJO - 128/2006 - ALICE CARDOSO x ANGELICA MARIA MEDEIROS GARCIA CAIAFA - Aguarde-se por 15 dias a manifestação da parte autora. Adv. DANIELE DIAS DOS REIS.

54. EMBARGOS A EXECUÇÃO - 154/2006 - GONÇALO JACINTO LEITE e outro x BANCO ITAÚ S/A - A ação que corre na Justiça Federal já foi julgada, segundo se infere do documento de f. 174. Não há, então, como reconhecer a existência de eventual conexão. No entanto, é o caso de suspender o andamento destes embargos, até que se torne definitivo o pronunciamento judicial ocorrido na referida ação, para evitar eventual conflito. As partes deverão manter este juízo informado a respeito do respectivo transitio em julgado. - Retifique-se a autuação e demais assentamentos para constar no polo passivo destes embargos e no polo ativo da execução o Banco Itaú S/A., em substituição ao Banco Banestado S/A - Crédito Imobiliário ... Já foi decidida a questão relativa à existência de outras ações entre as partes em trâmite na Justiça Federal, conforme despacho de f. 175, do qual as partes deverão ser intimadas. Advs. INDIANARA FARIAS DE CAMARGO e LEONEL TREVISAN JUNIOR.

55. EXECUÇÃO - 229/2006 - UMICORE BRASIL LTDA x TRESOR METAIS NOBRES LTDA - À parte interessada para retirar carta precatória à disposição em cartório, diligenciando no seu respectivo encaminhamento para cumprimento. - À luz do despacho de f. 49, defiro o pedido retro... Expeça-se precatória para os fins requeridos. Adv. JORGE MIGUEL PILOTO NETTO.

56. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUD - 230/2006 - BANKBOSTON BANCO MULTIPLO S/A x HERMINIA LUPION MELLO - Aguarda manifestação acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo legal (fl. ). Advs. LILIANE CORREA VIEIRA e JACÓ IRINEU DE PAULI JUNIOR.

57. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA - 243/2006 - BANCO BRADESCO S/A x LARISSA FRANQUE - É por essas (f. 26) e outras que o Judiciário está à beira do colapso. O que poderia ser resolvido com um simples ato, deixa de ser feito e o processo se transforma em mais um que se junta a milhares de outros. Não é crível que o autor, mesmo sendo um dos maiores bancos privados do país, não tenha interesse em levantar valores que estão à sua disposição. Então, reitere-se a intimação (f. 25) - À parte interessada para providenciar fotocópias dos documentos a serem desentranhados, bem como a retirar ofício de levantamento à disposição em Cartório. Adv. NELSON PASCHOALOTTO.

58. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA - 252/2006 - BANCO ITAU S/A x GODOIL ALVES - Defiro a anotação, no registro do veículo mantido no Detran, apenas e tão somente da existência desta ação e que foi deferida liminar de busca e apreensão requerida. Expeçam-se os ofícios, como requerido... à exceção do SPC e Serasa, por falta de amparo legal. - À parte interessada para retirar ofício(s) à disposição em Cartório, diligenciando no respectivo encaminhamento, no prazo legal. Adv. VANESSA MARIA RIBEIRO BATALHA.

59. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA - 253/2006 - BANCO FINASA S/A x LIDIA SOARES DE OLIVEIRA - À parte

interessada para retirar ofício(s) à disposição em Cartório, diligenciando no respectivo encaminhamento, no prazo legal. - Oficie-se, como requerido... à exceção da Serasa, já que não demonstrada a necessidade de intervenção judicial. Vindo resposta, intime-se a parte autora para se manifestar, em cinco dias. Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA.

60. INVENTARIO - 263/2006 - LINDSAI VERGINIA DA SILVA x ESP. DE ANDERSON STEDILE DA SILVA - Aguarde-se por 90 dias, como requerido... Adv. ARDEMIO DORIVAL MUCKE.

61. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA - 319/2006 - UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x RAFAEL CORDEIRO DE SOUZA - À parte interessada para retirar ofício(s) à disposição em Cartório, diligenciando no respectivo encaminhamento, no prazo legal. - 1. Defiro a anotação, no registro do veículo mantido no Detran, apenas e tão somente de que nestes autos de busca e apreensão foi deferida a liminar a ser cumprida pelo Sr. oficial de justiça. 2. A policia, em qualquer nível, não tem por função "interceptar" ou apreender veículos no exclusivo interesse privado do credor fiduciário. Indeferido (fl. 31). 3. Expeçam-se os demais ofícios, solicitando informações acerca do atual endereço do réu, à exceção da Associação Comercial e SERASA, eis que não demonstrada a necessidade de intervenção judicial para obtenção da informação postulada. Adv. ANDREA HERTEL MALUCELLI.

62. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA - 342/2006 - BV FINANCEIRA S.A. C.F.I. x ROBERTO FURMAN - Aguarda manifestação acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo legal (fl. ). Advs. DIEGO RUBENS GOTTARDI, VANESSA MARIA RIBEIRO BATALHA e DANIELE DE BONA.

63. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA - 399/2006 - BANCO BRADESCO S/A x ARTUR BRUGNAGO JUNIOR - A precatória não acompanhou a petição retro. Manifeste-se o autor, em cinco dias. Advs. ROMARA COSTA BORGES e LUCIANA SEZANOWSKI.

64. REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 407/2006 - ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x BRAZPREGS COM. DE PREGOS LTDA - Diante do que consta na certidão de f. 37, intime-se pessoalmente o autor para dar andamento ao feito, em 48 horas, sob pena de extinção do processo e arquivamento dos autos... Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA.

65. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA - 498/2006 - BV FINANCEIRA S.A. C.F.I. x VILMAR DUARTE VIEIRA - Aguarda manifestação acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo legal (fl. ). Advs. KARINE CRISTINA DA COSTA, VANESSA MARIA RIBEIRO BATALHA, DIEGO RUBENS GOTTARDI e DANIELE DE BONA.

66. COBRANÇA - 504/2006 - ODAIR SATIEL DOS SANTOS e outros x BRADESCO SEGUROS S/A - Audiência de conciliação dia 15 DE MARÇO DE 2007, ÀS 14:30 HORAS, à qual deverão comparecer as partes pessoalmente em condições de transigir, trazendo propostas definidas e concretas, cálculos atualizados e alternativas possíveis, cientes de que, em não havendo mais provas a produzir, poderá ocorrer o julgamento do processo no mesmo ato. Cite-se e intime-se a parte ré... - À parte interessada para retirar carta de citação à disposição em Cartório diligenciando no respectivo encaminhamento. Advs. ALVARO PEDRO JUNIOR e ALEXANDRE COELHO VIEIRA.

67. EMBARGOS A EXECUÇÃO - 506/2006 - NEWTON JULIO CESAR SERBENA e outro x BANCO BANESTADO S/A - Aguarde-se por mais 30 dias o cumprimento do despacho de fls. 110 pela parte embargante. Advs. GISSIANE CRISTINE CHROMIEC e TATIANA KALKO TURQUETI C. BARRETO.

68. RESCISÃO CONTRATUAL - 533/2006 - PAULO ARCHANJO x GRUPO DESENVOLVIMENTO TECNICO LTDA - Aguarda manifestação das partes sobre a devolução da carta de citação (f. ). Adv. CASSIANA VIRGINIA BEREZA.

69. SUSTAÇÃO DE PROTESTO - 579/2006 - MARIO ICHIKAWA x LUIZ ALCEU BONATTO - Intime-se pessoalmente o autor para dar andamento ao feito, em 48 horas, sob pena de extinção do processo e arquivamento dos autos... Adv. HENRIQUE SCHNEIDER NETO.

70. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA - 586/2006 - BANCO FINASA S/A x OSCAR GELINSKI - Aguarda manifestação acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo legal (fl. ). Adv. CARLOS ALBERTO ARAÚJO ROVEL.

71. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA - 634/2006 - BANCO SANTANDER BRASIL S/A x OZIREZ DE MATOS BAPTISTA - À parte interessada para retirar ofício(s) à disposição em Cartório, diligenciando no respectivo encaminhamento, no prazo legal. - Expeçam-se os ofícios, como requerido... à exceção da Serasa, por falta de amparo legal. Adv. IDELANIR ERNESTI.

72. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - 710/2006 - SIMONE RODRIGUES DE LIMA SOUZA x ETIENNE CARVALHO SOUZA - Homologo o pedido de desistência formulada... e julgo extinto o processo.... determino o oportuno arquivamento dos autos. Advs. MAURILIO MARTINIANO GOMES e LILIAN DE FATIMA TABORDA RAMOS.

73. DECL.INEXIGIB.TÍT.CRÉDITO - 777/2006 - MARIA CRISTINA DO AMARAL CECCATO DE LIMA x VITORIA W VEICULOS LTDA - Aguarda manifestação das partes sobre a devolução da carta de citação (f. ). Advs. LUCIANO CHIZINI e CHEMIN, JAQUELINE LORENA MIGLIORINI LOIK e KARIME CECYN PIETSKOWSKI.

74. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA - 792/2006 - BANCO SANTANDER BRASIL S/A x ALVARO AMERICO DA SILVA BARBOSA - Oficie-se às instituições mencionadas às fls. 40, solicitando informações acerca do endereço às fls. 40, solicitando informações acerca do endereço ou quaisquer outros dados que possibilitem a localização do réu. Quanto ao Detran, defiro a anotação, no registro do veículo, apenas e tão somente de que nestes autos de busca e apreensão foi deferida a liminar a ser cumprida pelo Sr. Oficial de Justiça. Adv. BLAS GOMM FILHO.

75. COBRANÇA - 862/2006 - EDITORA GAZETA DO POVO S/A x CASTRO LIMA CONSULTORIA E ASSESSORIA DE MARKETING - À parte interessada para retirar CARTA DE CITAÇÃO à disposição em cartório, diligenciando no respectivo encaminhamento, no prazo legal. Advs. MARCELO DE BORTOLO e CARLOS FREDERICO REINA COUTINHO.

76. EMBARGOS A EXECUÇÃO - 874/2006 - MUNICIPIO DE ERECHIM x ALCEU BREDA & CIA LTDA. - Baixem ao Distribuidor para o respectivo registro. Após, intime-se o embargante para se manifestar... em cinco dias. Oportunamente, voltem. Advs. MARISTELA HELENA BARBIERI TEIXEIRA e SERGIO LUIZ FERNANDES.

77. ORDINARIA DE COBRANCA - 908/2006 - MARIA DE LOURDES PAQUETE MUNIZ e outros x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO - Aguarde-se a realização da audiência designada. Advs. DIRCEU CASAGRANDE, OLIVIO H. RODRIGUES FERRAZ e THAIS H. A. ROSSA.

78. MANDADO DE SEGURANCA - 915/2006 - CLEYTON GONÇALVES x DIRETOR ADMINISTRATIVO DA FACULDADE RADIAL - Homologo, por sentença, o pedido de desistência formulado... e julgo extinto o processo... Custas pelo impetrante, ressaltando o disposto no art. 12 da Lei 1060/50. Sem condenação em honorários... determino o oportuno arquivamento dos autos. Advs. SILVIA CRISTINA XAVIER GLASER, ANDRE PEIXOTO DE SOUZA e EDUARDO EGG BORGES RESENDE.

79. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUD - 917/2006 - BANCO ABN AMRO REAL S/A x FABIO ARISTIDES - Manifeste-se o exequente, em cinco dias. Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN.

80. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA - 953/2006 - BV FINANCEIRA S/A C.F.I. x JUNIOR SERGIO FERREIRA - Aguarda manifestação acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo legal (fl. ). Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA.

81. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUD - 982/2006 - TREVISO AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA x ELIO GRIL GUAREZI - Aguarda manifestação das partes sobre a devolução da carta de citação (f. 50). Advs. SAMANTA PINE-DA e CARLOS BUARQUE FRANCO NETO.

82. ORDINARIA - 1015/2006 - ARTHUR BARBOSA ROCHA x BANCO ABN AMRO S/A - Aguarda manifestação da parte interessada, no prazo legal, sobre o contido no expediente de fl. 64/65. Advs. JÚLIO CÉSAR DALMOLIN e MONICA DALMOLIN.

83. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA - 1026/2006 - CONSORCIO NACIONAL EMBRACON LTDA x PAULO CESAR G. DE SIQUEIRA - O contrato de consórcio garantido por alienação fiduciária de fls. 11/14 foi firmado com o Consórcio Nacional Autoplan. Assim, antes de apreciar o pedido de fls. 25, comprove o autor a cessão dos direitos decorrentes do referido contrato. Adv. PLINIO ROBERTO DA SILVA.

84. SUSTAÇÃO DE PROTESTO - 1032/2006 - CHAMPAGNAT VEICULOS S/A. x K' RARO DO BRASIL LTDA. - Defiro (fls. 28, alínea D). Intime-se a requerente para se manifestar sobre a contestação com preliminar de fls. 28/33, no prazo de 10 dias. Advs. JAQUELINE LOBO DA ROSA, LAURA ISABEL NOGAROLLI, PAULO VINICIUS DE BARROS MARTINS JR e RICARDO DA SILVA GAMA.

85. ALVARA - 1045/2006 - DIEGO BERENGUEL e outro x - Manifestem-se os requerentes, em cinco dias. Adv. ANA CAROLINA ROHR.

86. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA - 1059/2006 - CONSORCIO NACIONAL EMBRACON LTDA x WOLDINEI MEIER - Defiro (fl. 24) (dispensa do prazo). Cumpra-se a decisão de fls. 20/21. Adv. PLINIO ROBERTO DA SILVA.

87. REVIS.CONTRATO - 1099/2006 - CLAUDINEY DIAS DE CASTRO e outro x BANCO BANESTADO S/A - Comprove o alegado, quanto à inexistência de ações contra si ajuizadas, juntando certidão negativa expedida pelo Cartório Distribuidor da Comarca onde o imóvel se situa. Adv. MARIANO CIPOLLA.

88. DECLARAT.INEXIGIBIL.OBRIGAÇÃO - 1125/2006 - CHAMPAGNAT VEICULOS S/A. x K' RARO DO BRASIL LTDA - Acolho a petição de fls. 28/33 como emenda à inicial. Cite-se a ré... - À parte interessada para retirar CARTA DE CITAÇÃO à disposição em cartório, diligenciando no respectivo encaminhamento, no prazo legal. Advs. JAQUELINE LOBO DA ROSA e LAURA ISABEL NOGAROLLI.

89. DESPEJO - 1132/2006 - PAULO CESAR MOSER x REGINA CELIA RAMOS DE ALMEIDA ME - Recolha-se o mandado expedido. Suspendo o processo até o integral cumprimento do acordeo firmado entre as partes e consubstanciado na petição de fls. 13/14. Adv. MARCIO PERCIVAL PAIVA LINHARES.

90. USUCAPIAO - 1158/2006 - WALDEMAR SCHERRUTH x JOSE DE SOUZA - Defiro, provisoriamente e sob as penas da lei, os benefícios da gratuidade ao autor, isentando-o do



pagamento das custas processuais e honorários advocatícios. Expeçam-se os ofícios, como requerido... Intime-se o autor para dar atendimento ao parecer ministerial de fls. 19/20, no prazo de 10 dias. - À parte interessada para retirar ofício(s) à disposição em Cartório, diligenciando no respectivo encaminhamento, no prazo legal. Adv. OLGA CLEA STANKEWICZ SCHMIDT e OSVALDO CALIZARIO.

91. INDENIZAÇÃO - 1172/2006 - IVETE FERREIRA CORDEIRO x NILSON FERREIRA DE LIMA e outro - À parte interessada para retirar CARTA DE CITAÇÃO à disposição em cartório, diligenciando no respectivo encaminhamento, no prazo legal. Adv. IVETE FERREIRA CORDEIRO.

92. MONITORIA - 1214/2006 - HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x ARNO VALBERTO GRAHL - Aguarda manifestação acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo legal (fl. ). Adv. DOUGLAS DOS SANTOS e LUIZ SGANZELLA LOPES.

93. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUD - 1231/2006 - BANCO BRADESCO S/A x TANNIS COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA e outros - Aguarda manifestação acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo legal (fl. ). Adv. MURILO CELSO FERRI e EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA.

94. USUCAPIAO - 1236/2006 - HELMUTH CORNÉLIO JANZEN e outro x - Intimem-se os autores para dar atendimento ao parecer ministerial de fls. 16/17, no prazo de dez dias. Adv. ARTHUR KLASSEN.

95. MONITORIA - 1267/2006 - BANCO BRADESCO S/A x POTÊNCIA MÁXIMA SUPRIMENTOS LTDA e outros - Citem-se os réus para, em 15 dias, pagar ou oferecer embargos... Adv. MURILO CELSO FERRI e EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA.

96. MONITORIA - 1303/2006 - NATAN JÓIAS LTDA x MICHELE OLIVEIRA MOTA - À parte interessada para retirar CARTA DE CITAÇÃO à disposição em cartório, diligenciando no respectivo encaminhamento, no prazo legal. Adv. JULIO CESAR DE LIZ e CRISTIANE STALBAUM.

97. SUMARIA DE COBRANCA - 1330/2006 - COMPLEXO DE ENSINO SUPERIOR DO BRASIL - UNIBRASIL x ADEMILSON EDSON DOS SANTOS - À parte interessada para antecipar as custas do Oficial de Justiça, no prazo legal (art. 19 do CPC e Prov. 01/99 da Corregedoria-Geral da Justiça. Adv. MELINA BRECKENFELD RECK.

98. INVENTARIO - 1339/2006 - PAULO ROBERTO PADILHA x LUIZ FERNANDO PADILHA - 1)- Nomeio inventariante PAULO ROBERTO PADILHA. Intime-se para prestar compromisso em cinco dias e primeiras declarações nos vinte dias subsequentes, acompanhadas da documentação necessária. 1.1.)- Prestadas as declarações, se preenchidos os requisitos legais, tomem-se por termo. 2)- Após, citem-se os herdeiros não representados, abrindo-se-lhe vista dos autos pelo prazo de 10 (dez) dias para os fins previstos no art. 1.000 do CPC. 3)- Em seguida, abra-se vista à Fazenda Pública e ao ilustre representante do Ministério Público, se for o caso, pelo prazo de 10 (dez) dias. 4)- Expeçam-se ofícios às repartições fiscais, se necessário. 5)- O inventariante deverá promover a complementação da taxa do Funrejus (f. 02, verso). - Aguarda comparecimento em Cartório para subscrever termo. Adv. GISSIANE CRISTINE CHROMIEC.

99. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - 1344/2006 - CLAUDIO DE MORAES LIMA x JOSE CARLOS ANTUNES - Apensem-se aos autos n. 62/2006, de Ação de Reparação de Danos. Subscrita a inicial, voltem. Adv. CLEUSA SOUZA DA SILVA.

100. REVIS. CONTRATO - 1349/2006 - RODOBRUM TRANSPORTES LTDA x BANCO ITAU S/A - ... Logo, indefiro a tutela antecipada. Cite-se o réu... Adv. MAYLIN MAFFINI.

## 17ª Vara Cível

COMARCA DE CURITIBA-PARANÁ  
DECIMA SETIMA VARA CIVEL  
RELACAO N. 247/06

DR. HAMILTON RAFAEL MARINS SCHWARTZ  
DR. JOAO LUIZ MANASSES DE ALBUQUERQUE FILHO

### Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ALEXANDRE CHRISTOPH LOBO	0021	034302/2006
ALEXANDRE MILLEN ZAPPA	0007	033745/2006
ALINE BORGES LEAL	0006	033627/2006
ANALICE CASTOR DE MATTOS	0024	034383/2006
ANDREA RICETTI BUENO FUSC	0005	033613/2006
ANTONIO CARLOS DOS SANTOS	0017	034152/2006
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT	0014	034048/2006
AURELIO CANCIO PELUSO	0007	033745/2006
BEATRIZ SANTI	0010	033855/2006
CYLMAR PITELLI TEIXEIRA F	0016	034113/2006
EDSON LUIZ GABRIEL	0003	000957/1999
GASTAO FERNANDO PAES DE B	0002	000854/1999
GRACIANE VIEIRA LOURENCO	0002	000854/1999
GUSTAVO SALDANHA SUCHY	0028	034532/2006
IDELANIR ERNESTI	0008	033793/2006
JOAO RAIMUNDO F. M. PEREI	0001	000898/1997
JULIO GOES MILITAO DA SIL	0004	032137/2006
LUCIANA SEZANOWSKI MACHAD	0022	034345/2006
LUDOVICO ALBINO SAVARIS	0003	000957/1999
LUIZ OSCAR SIX BOTTON	0001	000898/1997

LUIZ ARMANDO CAMISAO	0025	034438/2006
LUIZ RENATO PEREIRA SANTA	0018	034208/2006
MARCELO LUIZ DREHER	0015	034101/2006
MARCIO EDUARDO MORO	0009	033808/2006
MARIA RENATA SETTI DE PAU	0026	034452/2006
MURILO CELSO FERRI	0019	034237/2006
NATANOEL ZAHORACK	0001	000898/1997
PATRICIA VIVIANE MOREIRA	0012	033923/2006
PAULO MANUEL VALERIO	0013	034035/2006
REGINA DE MELO SILVA	0020	034269/2006
ROSEMAR SOARES DE ABREU	0027	034497/2006
SERGIO AUGUSTO URBANO FEL	0025	034438/2006
SERGIO EDUARDO GOMES S. L	0011	033879/2006
WELLINGTON SILVEIRA	0023	034381/2006

1. EXECUCAO DE OBRIGACAO FAZER-898/1997-HMARRK ASSESSORIA FINANCEIRA LTDA x NACIONAL LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL-Preparadas as custas, voltem. Valor de R\$ 377,60 -Adv. NATANOEL ZAHORACK, JOAO RAIMUNDO F. M. PEREIRA e LUIS OSCAR SIX BOTTON-.

2. ORDINARIA-854/1999-AMBROSIO FELIZARDO e outro x BANCO ITAU S.A e outros-Preparadas as custas, voltem. Valor de R\$ 79,30 -Adv. GASTAO FERNANDO PAES DE BARROS JR. e GRACIANE VIEIRA LOURENCO-.

3. POSSESSORIA-957/1999-ESCRITORIO CENTRAL DE ARREC.E DISTRIBUICAO ECAD x JAVA BAR - MIOTTO E MEDEIROS LTDA. e outros-Preparadas as custas, voltem. Valor de R\$ 133,00 -Adv. LUDOVICO ALBINO SAVARIS e EDSON LUIZ GABRIEL-.

4. JUSTIFICACAO JUDICIAL-32137/2006-JULIO GOES MILITAO DA SILVA x EVANGELINO DA COSTA NEVES-PETIÇÕES INICIAIS QUE AGUARDAM O DEPOSITO INICIAL COM O PRAZO DE TRINTA DIAS SOB PENA DE CANCELAMENTO, CONFORME ART. 257 DO CPC. No valor de R\$ 164,50. -Adv. JULIO GOES MILITAO DA SILVA-

5. BUSCA E APREENSAO-33613/2006-BANCO SAFRA S.A x HELEANA MARIA VIEIRA-PETIÇÕES INICIAIS QUE AGUARDAM O DEPOSITO INICIAL COM O PRAZO DE TRINTA DIAS SOB PENA DE CANCELAMENTO, CONFORME ART. 257 DO CPC. No valor de R\$ 290,50. -Adv. ANDREA RICETTI BUENO FUSCULIM-.

6. BUSCA E APREENSAO-33627/2006-BV FINANCEIRA CRED. FINAN E INVEST x ANTONIO PUJAK DOS SANTOS-PETIÇÕES INICIAIS QUE AGUARDAM O DEPOSITO INICIAL COM O PRAZO DE TRINTA DIAS SOB PENA DE CANCELAMENTO, CONFORME ART. 257 DO CPC. No valor de R\$ 427,00. -Adv. ALINE BORGES LEAL-.

7. -33745/2006-ZHOQ'S IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA x LE MONDE DIST. DE PRODUTOS E ACES. DE MODA LTDA e outro-PETIÇÕES INICIAIS QUE AGUARDAM O DEPOSITO INICIAL COM O PRAZO DE TRINTA DIAS SOB PENA DE CANCELAMENTO, CONFORME ART. 257 DO CPC. No valor de R\$ 616,00. -Adv. ALEXANDRE MILLEN ZAPPA e AURELIO CANCIO PELUSO-.

8. BUSCA E APREENSAO-33793/2006-BANCO SANTANDER BRASIL S/A x VALDEREZ ANTUNES DA SILVA-PETIÇÕES INICIAIS QUE AGUARDAM O DEPOSITO INICIAL COM O PRAZO DE TRINTA DIAS SOB PENA DE CANCELAMENTO, CONFORME ART. 257 DO CPC. No valor de R\$ 616,00. -Adv. IDELANIR ERNESTI-.

9. EXECUCAO DE TITULOS-33808/2006-JOAO ALBERTO PANCERI x LUVERCI DOS SANTOS-PETIÇÕES INICIAIS QUE AGUARDAM O DEPOSITO INICIAL COM O PRAZO DE TRINTA DIAS SOB PENA DE CANCELAMENTO, CONFORME ART. 257 DO CPC. No valor de R\$ 616,00. -Adv. MARCIO EDUARDO MORO-.

10. SUMARIA DE COBRANCA-33855/2006-CONDOMINIO EDIFICIO EL GRECO x SUELI DE SOUZA e outro-PETIÇÕES INICIAIS QUE AGUARDAM O DEPOSITO INICIAL COM O PRAZO DE TRINTA DIAS SOB PENA DE CANCELAMENTO, CONFORME ART. 257 DO CPC. No valor de R\$ 511,00. -Adv. BEATRIZ SANTI-.

11. BUSCA E APREENSAO-33879/2006-BANCO PANAMERICANO S/A x DORIVAL DE RAMOS SILVA DOS REIS-PETIÇÕES INICIAIS QUE AGUARDAM O DEPOSITO INICIAL COM O PRAZO DE TRINTA DIAS SOB PENA DE CANCELAMENTO, CONFORME ART. 257 DO CPC. No valor de R\$ 427,00. -Adv. SERGIO EDUARDO GOMES S. LABATO-.

12. RESCISAO DE CONT.CUM.C/P.DANO-33923/2006-ANTONIO BERNARDO SANTANA MARQUES & CIA LTDA x TELET S/A e outro-PETIÇÕES INICIAIS QUE AGUARDAM O DEPOSITO INICIAL COM O PRAZO DE TRINTA DIAS SOB PENA DE CANCELAMENTO, CONFORME ART. 257 DO CPC. No valor de R\$ 185,50. -Adv. PATRICIA VIVIANE MOREIRA GIANDON-.

13. ARROLAMENTO-34035/2006-ROSELY MARTINS FRANCO DE GODOY e outros x ELY IMAREGNA MARTINS-PETIÇÕES INICIAIS QUE AGUARDAM O DEPOSITO INICIAL COM O PRAZO DE TRINTA DIAS SOB PENA DE CANCELAMENTO, CONFORME ART. 257 DO CPC. No valor de R\$ 721,00. -Adv. PAULO MANUEL VALERIO-.

14. EXECUCAO DE TITULOS-34048/2006-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x METALURGICA GESA LTDA-PETIÇÕES INICIAIS QUE AGUARDAM O DEPOSITO INICIAL COM O PRAZO DE TRINTA DIAS SOB PENA DE CANCELAMENTO, CONFORME ART. 257 DO CPC. No valor de R\$ 616,00. -Adv. ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA-.

15. COBRANCA-34101/2006-GHIGNONE DISTRIBUIDORA DE PUBLICAÇÕES LTDA x PATRICIA OSTERNACK DE CASTRO e outros-PETIÇÕES INICIAIS QUE AGUARDAM O DEPOSITO INICIAL COM O PRAZO DE TRINTA DIAS SOB PENA DE CANCELAMENTO, CONFORME ART. 257 DO CPC. No valor de R\$ 196,00. -Adv. MARCELO LUIZ DREHER-.

16. -34113/2006-REDFACTOR FACTORING E FOMENTO COMERCIAL S/A x MERCANTIL ROMANA LTDA e outro-PETIÇÕES INICIAIS QUE AGUARDAM O DEPOSITO INICIAL COM O PRAZO DE TRINTA DIAS SOB PENA DE CANCELAMENTO, CONFORME ART. 257 DO CPC. No valor de R\$ 616,00. -Adv. CYLMAR PITELLI TEIXEIRA FORTES-.

17. REVISAO CONTRATUAL-34152/2006-DONIZETE RODRIGUES DOS SANTOS x BANCO PANAMERICANO-PETIÇÕES INICIAIS QUE AGUARDAM O DEPOSITO INICIAL COM O PRAZO DE TRINTA DIAS SOB PENA DE CANCELAMENTO, CONFORME ART. 257 DO CPC. No valor de R\$ 616,00. -Adv. ANTONIO CARLOS DOS SANTOS-.

18. BUSCA E APREENSAO-34208/2006-BANCO ITAU S/A x EDEMIR LOPES-PETIÇÕES INICIAIS QUE AGUARDAM O DEPOSITO INICIAL COM O PRAZO DE TRINTA DIAS SOB PENA DE CANCELAMENTO, CONFORME ART. 257 DO CPC. No valor de R\$ 616,00. -Adv. LUIZ RENATO PEREIRA SANTA RITA-.

19. -34237/2006-BANCO BRADESCO S/A x YTONPAR LTDA e outro-PETIÇÕES INICIAIS QUE AGUARDAM O DEPOSITO INICIAL COM O PRAZO DE TRINTA DIAS SOB PENA DE CANCELAMENTO, CONFORME ART. 257 DO CPC. No valor de R\$ 616,00. -Adv. MURILO CELSO FERRI-.

20. REVISAO DE CLAUSULAS CONTRATUAIS-34269/2006-SERGIO EVANDRO HEFLER DE MELO x BANCO SANTANDER-PETIÇÕES INICIAIS QUE AGUARDAM O DEPOSITO INICIAL COM O PRAZO DE TRINTA DIAS SOB PENA DE CANCELAMENTO, CONFORME ART. 257 DO CPC. No valor de R\$ 616,00. -Adv. REGINA DE MELO SILVA-.

21. ARROLAMENTO-34302/2006-ANTONIO LUIZ CASA-GRANDE e outros x ADELAIDE ASSUMPTÃO CASAGRANDE-PETIÇÕES INICIAIS QUE AGUARDAM O DEPOSITO INICIAL COM O PRAZO DE TRINTA DIAS SOB PENA DE CANCELAMENTO, CONFORME ART. 257 DO CPC. No valor de R\$ 721,00. -Adv. ALEXANDRE CHRISTOPH LOBO PACHECO-.

22. BUSCA E APREENSAO-34345/2006-BANCO FINASA S/A x GENI DE LIMA RAMOS OLIVEIRA-PETIÇÕES INICIAIS QUE AGUARDAM O DEPOSITO INICIAL COM O PRAZO DE TRINTA DIAS SOB PENA DE CANCELAMENTO, CONFORME ART. 257 DO CPC. No valor de R\$ 448,00. -Adv. LUCIANA SEZANOWSKI MACHADO-.

23. RESCISORIA DE CONTRATO - INDE-34381/2006-ERNESTO GEORGE BASTIAN x MARIA DA LUZ DA SILVA-PETIÇÕES INICIAIS QUE AGUARDAM O DEPOSITO INICIAL COM O PRAZO DE TRINTA DIAS SOB PENA DE CANCELAMENTO, CONFORME ART. 257 DO CPC. No valor de R\$ 290,50. -Adv. WELLINGTON SILVEIRA-.

24. INVENTARIO-34383/2006-DOROTI MARIA GERUM e outros x GOTARDO ANGELO GERUM-PETIÇÕES INICIAIS QUE AGUARDAM O DEPOSITO INICIAL COM O PRAZO DE TRINTA DIAS SOB PENA DE CANCELAMENTO, CONFORME ART. 257 DO CPC. No valor de R\$ 721,00. -Adv. ANALICE CASTOR DE MATTOS-.

25. ORDINARIA-34438/2006-MARCIANO DA SILVA BEZERRA e outros x BRADESCO SEGUROS /SA-PETIÇÕES INICIAIS QUE AGUARDAM O DEPOSITO INICIAL COM O PRAZO DE TRINTA DIAS SOB PENA DE CANCELAMENTO, CONFORME ART. 257 DO CPC. No valor de R\$ 616,00. -Adv. LUIZ ARMANDO CAMISAO e SERGIO AUGUSTO URBANO FELIPE HEIL-.

26. INVENTARIO-34452/2006-MARCO ANTONIO DE PAULI x DIONE ALZIRA MOSS DE PAULI-PETIÇÕES INICIAIS QUE AGUARDAM O DEPOSITO INICIAL COM O PRAZO DE TRINTA DIAS SOB PENA DE CANCELAMENTO, CONFORME ART. 257 DO CPC. No valor de R\$ 721,00. -Adv. MARIA RENATA SETTI DE PAULI-.

27. DESPEJO-34497/2006-GALIANO ADMINISTRADORA DE BENS x TATIANY PUCCI VENDRAME-PETIÇÕES INICIAIS QUE AGUARDAM O DEPOSITO INICIAL COM O PRAZO DE TRINTA DIAS SOB PENA DE CANCELAMENTO, CONFORME ART. 257 DO CPC. No valor de R\$ 616,00. -Adv. ROSEMAR SOARES DE ABREU-.

28. BUSCA E APREENSAO-34532/2006-HSBC BANK BRASIL - BANCO MULTIPLO x EDMUNDO COSME SANTOS-PETIÇÕES INICIAIS QUE AGUARDAM O DEPOSITO INICIAL COM O PRAZO DE TRINTA DIAS SOB PENA DE CANCELAMENTO, CONFORME ART. 257 DO CPC. No valor de R\$ 616,00. -Adv. GUSTAVO SALDANHA SUCHY-.

COMARCA DE CURITIBA-PARANÁ  
DECIMA SETIMA VARA CIVEL  
RELACAO N. 248/06  
DR. HAMILTON RAFAEL MARINS SCHWARTZ  
DR. JOAO LUIZ MANASSES DE ALBUQUERQUE FILHO

### Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADERLAN ANGELO CAMARGO	0090	000538/2005

ADILSON DE CASTRO JR.	0089	000470/2005
ADONAI JASLUK	0079	000222/2005
ADRIANA BASSO	0007	000072/1996
ADRIANA D AVILA OLIVEIRA	0101	001377/2005
ADRIANO BARBOSA	0068	000885/2004
ADYR RAITANI JUNIOR	0050	000420/2003
AFFONSO VICENTE LOPES	0063	000489/2004
AFONSO CELSO NUNES	0042	001014/2002
ALCINDO LIMA NETO	0072	001237/2004
ALESSANDRA CORDEIRO STABA	0047	000292/2003
ALEXANDRE BROWN PALMA	0037	001238/2001
ALEXANDRE GONCALVES RIBAS	0058	000140/2004
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0020	001234/1999

ALEXANDRO RUDOLFO DE SOUZ	0056	001416/2003
ALINE CRISTINE COLETO	0088	000458/2005
ALMIR LAMIN	0054	001167/2003
ALUIR ROMANO ZANELLATO FI	0007	000072/1996
ALVARO PEDRO JUNIOR	0034	000930/2001
AMARILIS VAZ CORTESI	0081	000246/2005

ANA LUCIA RODRIGUES LIMA	0073	001301/2004
ANA PAULA DOMINGUES DOS S	0073	001301/2004
ANA PAULA IANKILEVICH	0023	000110/2000
ANA PAULA WOLLSTEIN	0051	000529/2003
ANDRE JULIANO BORNANCIM	0064	000548/2004
ANGELINO LUIZ RAMALHO TAG	0105	000163/2006
ANGELO PAULO PEDROSO	0080	000227/2005
ANNE ELIZE PUPPI STANISLA	0073	001301/2004
ANTONIO CARLOS EFING	0008	000729/1996
ANTONIO CLARIDES MODENA	0054	001167/2003
ANTONIO CLASSMANN	0007	000072/1996
ANTONIO LUIZ DE OLIVEIRA	0013	000783/1998
ANTONIO MARCOS TEIXEIRA S	0002	000710/1993
ANTONIO NEIVA DE MACEDO F	0044	001208/2002
ARDEMIO DORIVAL MUCKE	0117	000732/2006
ARLEIDE REGINA OGLIARI CA	0180	001447/2006
ARTHUR HENRIQUE KAMPMANN	0057	001590/2003
BEATRIZ SCHIEBLER	0009	000298/1997
BERNARDO DUARTE ALMEIDA F	0032	000812/2001
BERNARDO MOREIRA DOS SANT	0007	000072/1996
BLAS GOMM FILHO	0130	001179/2006
CAIO MARCIO EBERHART	0046	000045/2003
CARLOS ALBERTO BORRELLI B	0053	000958/2003
CARLOS ARAUZ FILHO	0025	001175/2000

CARLOS EDUARDO DA SILVA F	0145	001380/2006
	0158	001410/2006
	0159	001411/2006
	0160	001412/2006
	0161	001413/2006
	0174	001438/2006
	0176	001441/2006

CARLOS HUMBERTO FERNANDES	0010	000374/1997
CARLOS JUAREZ WEBER	0037	001238/2001
CARLOS MURILO PAIVA	0050	000420/2003
CAROLINA PIMENTEL	0062	000391/2004
CELSO FERREIRA DE CASTRO	0027	000243/2001
CESAR AUGUSTO TERRA	0018	001010/1999
CEZAR EDUARDO PANESSA RUI	0112	000499/2006
CLAUDINEI BELAFRONT	0023	000110/2000
CLAUDIO MARCELO BAIK	0150	001390/2006
CLAUDIO XAVIER PETRYK	0113	000594/2006
CLEBER MARCONDES	0044	001208/2002
CLOVIS JOSE GUGELMIN DIST	0059	000253/2004
CRISTIANA NAPOLI M. DA SI	0091	000720/2005
CRISTIANE BELINATI GLOPE	0020	001234/1999
DANIELLE GRAUMAN PUCCI	0085	000351/2005
DINO ZAMBENEDETTI	0017	000496/1999
DINOR DA SILVA LIMA	0016	000389/1999
DIOGO MATTE AMARO	0008	000729/1996
EDISON DE MELLO SANTOS	0071	001232/2004
EDSON LUIZ NUNES	0061	000379/2004
EDSON SILVERIO CABRAL	0009	000298/1997
EDUARDO CARLOS POTTUMATI	0015	000092/1999
EDUARDO FELICIANO DOS REI	0133	001218/2006
EDUARDO HIDESHI NOGUTI	0122	000948/2006
EDUARDO JOSE GUASTINI ROC	0095	001050/2005
ELAINE DE FATIMA COSTA GU	0013	000783/1998
ELCIO AILTON REBELLO	0168	001425/2006
ELCIO KOVALHUK	0167	001424/2006
ELENA ALMADA TABORDA DE M	0157	001409/2006
ELIANE MARIA MARQUES	0112	000499/2006
ELIAQUIM SOARES DE QUEIRO	0046	000045/2003
ELISANDRE MARIA BEIRA	0051	000529/2003
ELVIO RENATO SEVERO	0178	001443/2006
EMERSON ANTONIO DE ASSUMC	0082	000295/2005
EMERSON NORIHIKO FUKUSHIM	0020	001234/1999
EMIDIO BUENO MARQUES	0031	000671/2001
ERALDO LUIZ KUSTER	0162	001416/2006
	0171	001435/2006

EROS BELIN DE MOURA CORDE	0051	000529/2003
EVANDRO LUIZ PEZOTTI	0144	001372/2006
EVARISTO ARAGAO FERREIRA	0026	001325/2000
EVARISTO ARAGAO SANTOS	0110	000482/2006
FABIANO ASSAD GUIMARAES	0070	001171/2004
FABIANO HARTMANN PEIXOTO	0046	000045/2003
FABIO GAMA DE OLIVEIRA	0052	000768/2003
FABIO SILVEIRA ROCHA	0092	000793/2005
FAURLLIN NAREZI	0046	000045/2003
F		



GERUSA LINHARES	0041	000446/2002	ONEIL CHELES JUNIOR	0056	001416/2003	7. REVISAO CONTRATUAL C/ PERDAS-72/1996-PEDRO ZAMBONI x TRANSBANCO BANCO DE INVESTIMENTO S/A- I- Intime-se a parte autora, na pessoa de seu representante legal, para que se manifeste acerca do pedido de liquidação de sentença de fls. 490/493. II- Nomeio perito contábil, pra fins de calculo em sede de liquidação de sentença, o sr. Heinz Egon Lowen (tel.: 41 3286-2952 / 9965-8705). II- Intime-se o Sr. Perito para dizer se aceita o encargo e para apresentar proposta de honorários. IV- Intimem-se. Ap.1361/95.-Advs. ANTONIO CLASSMANN, BERNARDO MOREIRA DOS SANTOS MACEDO, ALUIR ROMANO ZANELATO FILHO, ADRIANA BASSO e GENI WERKA.-	BELENDIA-Diga o interessado quanto a retirada dos(as) oficiais. No prazo de 05 (cinco) dias. -Advs. IDERALDO JOSE APPI, FRANCISCO FERRAZ BATISTA e MARCELO MARTINS.-
GETHE XAVIER P. GAMA	0148	001387/2006	OSCAR GUISS	0001	000657/1993		
GILBERTO STINGLIN LOTH	0119	000782/2006	OSEAS AGUIAR	0126	001026/2006		
	0127	001079/2006	PATRICIA R. C. GROFF	0113	000594/2006		
	0147	001385/2006	PAULA ROBERTA PIRES	0027	000243/2001		
GIOVANI DE OLIVEIRA SERAF	0152	001396/2006	PAULO CESAR BRAGA MENESCA	0136	001288/2006		
GISELE PAKULSKI OLIVEIRA	0177	001442/2006	PAULO DEQUECH	0019	001026/1999		
GISELE MIRANDA RATTON SI	0070	001171/2004	PAULO FRANZOTTI DE SOUZA	0109	000457/2006		
GLADIMIR ADRIANI POLETTI	0097	001283/2005	PAULO GUILHERME PFAU	0142	001361/2006		
GUATACARA SCHENFELDER SAL	0032	000812/2001	PAULO NALIN	0052	000768/2003		
GUILHERME KLOSS NETO	0093	000863/2005	PAULO ROBERTO GOMES	0132	001213/2006		
GUSTAVO MUSSI MILANI	0120	000791/2006		0172	001436/2006		
HAROLDO ALVES RIBEIRO JUN	0066	000643/2004	PAULO ROBERTO JENSEN	0003	000782/1993		
HUGO MARTINS KOSOP	0045	001241/2002	PAULO VINICIUS DE BARROS	0014	001216/1998		
IDERALDO JOSE APPI	0120	000791/2006	PEDRO LOPES	0108	000401/2006		
IONELA ILDA VERONEZE	0021	001371/1999	PEDRO ROBERTO DE ANDRADE	0065	000594/2004		
ISABELA ALTHEIA DE MATTOS	0169	001427/2006	PETRUS TYBUR JUNIOR	0140	001343/2006		
IVAN SERGIO TASCA	0111	000490/2006	PLINIO LUIZ BONANCA	0035	001037/2001		
IVERLY ANTIQUEIRA DIAS FE	0143	001371/2006		0110	000482/2006		
	0085	000351/2005	RAFAEL SCHIER GUERRA	0063	000489/2004		
	0109	000457/2006	REGINA DE MELO SILVA	0138	001316/2006		
	0114	000636/2006	REGINALDO NOGUEIRA GUIMAR	0184	001472/2006		
IVO CEZARIO GOBBATO DE CA	0011	000366/1998	RENATO COSTA LUZ P. HORA	0026	001325/2000		
IVONE PAVATO BATISTA	0099	001338/2005	RENATO OLIVEIRA DE AZEVED	0060	000304/2004		
IVONE STRUCK	0182	001462/2006	RENE MARIO PACHE	0096	001241/2005		
JANAINA CLAUDIA FELICIANO	0038	001272/2001	RICARDO CEZAR PINHEIRO BE	0062	000391/2004		
JEAN CARLOS CAMOZATO	0156	001408/2006	RICARDO LUIZ DE OLIVEIRA	0107	000288/2006		
JEAN MAURICIO DE SILVA LO	0041	001359/2006	RICARDO MARCELO FONSECA	0097	001283/2005		
JEFERSON WEBER	0055	001261/2003	ROBERTO BRAGA FIGUEIREDO	0009	000298/1997		
JOAO BATISTA DOS ANJOS	0056	001416/2003	ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMA	0037	001238/2001		
JOAO CARLOS ADALBERTO ZOL	0044	001208/2002	ROBERTO LEITE KROPIWIEC	0061	000379/2004		
JOAO HORTMANN	0107	000288/2006	ROBERTO ROCHA WENCESLAU	0123	000958/2006		
JOAO LEONELHO GABARDO FIL	0029	000313/2001	ROBSON JOSE EVANGELISTA	0046	000045/2003		
JOAO LIGOCKI	0039	001304/2001	RODRIGO XAVIER LEONARDO	0068	000885/2004		
JOAO TAVARES DE LIMA	0125	000972/2006	ROGERIO DANTE DE OLIVEIRA	0053	000958/2003		
JOELER JEFERSON PROCOPIO	0008	000729/1996	ROGERIO DE SOUZA CHEDID	0029	000313/2001		
JOEL OLIVEIRA SANTOS	0068	000885/2004	RONY CESAR CENTENARO VALE	0118	000740/2006		
JOSE ANTONIO DE ANDRADE A	0052	000768/2003	ROSIAINE APARECIDA MARTINE	0048	000399/2003		
	0183	001467/2006	ROSICLEIA GRUBER	0146	001383/2006		
JOSE ANTONIO VALE	0066	000643/2004	RUY RIBEIRO	0060	000304/2004		
JOSE BRUNO DE AZEVEDO OLI	0163	001417/2006	SANDRA M. CAVALCANTI DE L	0154	001399/2006		
JOSE CARLOS REZENDE DE SE	0173	001437/2006	SAULO DE TARSO A. CARNEIR	0089	000470/2005		
JOSE CLAUDIO DEL CLARO	0028	000289/2001	SCHEILA MARIA CIELLO	0022	000028/2000		
JOSE DO CARMO BADARO	0024	000533/2000	SERGIO ALBERTO GONCALVES	0151	001391/2006		
	0115	000637/2006	SERGIO EDUARDO GOMES S. L	0106	000227/2006		
JOSE EDUARDO GRITTES MANZ	0043	001129/2002	SERGIO TERNUS	0124	000970/2006		
	0069	001118/2004	SERGIO VIRMOND LIMA PICCH	0033	000921/2001		
JOSE GUILHERME DUARTE SIL	0129	001133/2006	SHIRLEY ROSANA DE MORAES	0058	000140/2004		
JOSE VALTER RODRIGUES	0135	001263/2006	SIDNEI GILSON DOCKHORN	0050	000420/2003		
JULIANE ZANCANARO BERTASI	0124	000970/2006	SIDNEY MARCOS MIRANDA	0067	000796/2004		
JULIO BROTTTO	0012	000434/1998	SILVIA ARRUDA GOMM	0036	001117/2001		
JULIO CESAR DALMOLIN	0175	001439/2006	SIMONE RITA ZIBETTI DE SO	0105	000163/2006		
JULIO CESAR DE LIZ	0067	000796/2004	Solange Takashi Matsuka	0004	000247/1995		
JULIO CESAR SCHNEIDER PER	0005	000816/1995		0006	000990/1995		
JULIO CESAR SPRENGER RIBA	0121	000862/2006	SONNY BRASIL DE CAMPOS GU	0134	001257/2006		
KARINE CRISTINA DA COSTA	0047	000292/2003		0017	000496/1999		
	0104	001479/2005		0019	001026/1999		
	0153	001398/2006	TATIANA KALKO T. CUNHA BA	0057	001590/2003		
LANDES PORCIUNCULA	0170	001428/2006	TERESA CRISTINA M. P. POR	0078	000121/2005		
LEANDRO GALLI	0012	000434/1998	THIERRY PIERRE EL OMAIRI	0055	001261/2003		
LEONEL TREVISAN JUNIOR	0099	001338/2005	TONI MENDES DE OLIVEIRA	0062	000391/2004		
	0030	000540/2001	TONY AUGUSTO PARANA DA SI	0155	001402/2006		
LEONI DE OLIVEIRA MOTA	0131	001205/2006	VALDIVIA MARQUES DA SILVA	0102	001453/2005		
LEONILDA ZANARDINI DEZEVE	0179	001444/2006	VALDYR PERRINI	0062	000391/2004		
LINCOLN TAYLOR FERREIRA	0137	001293/2006	VALMIR BERNARDO PARISI	0098	001319/2005		
	0023	000110/2000		0001	000657/1993		
	0025	001175/2000	VALMIR RIBEIRO	0090	000538/2005		
LOUISE RAINER PEREIRA GIO	0049	000412/2003	VINICIUS MOREIRA ZULIAN	0103	001467/2005		
LUCI R. DAMAZIO	0111	000490/2006	VIRGILIO CESAR DE MELLO	0002	000710/1993		
LUCIANA SEZANOWSKI MACHAD	0128	001111/2006	WALTER JOSE MATHIAS JUNIO	0028	000289/2001		
LUCIANO CHIZINI E CHEMIN	0101	001377/2005	WILLIAMS FRANKLIN LIRA DO	0100	001354/2005		
LUIS CLAUDIO GARCIA DE AL	0060	000304/2004	WILMAR ALVINO DA SILVA	0037	001238/2001		
LUIS EDUARDO MIKOWSKI	0100	001354/2005	WILSON CARLOS PASSOS BARB	0091	000720/2005		
LUIS OSCAR SIX BOTTON	0040	000347/2002	WILSON DE OLIVEIRA	0005	000816/1995		
	0166	001423/2006	WILTON VICENTE PAESE	0022	000028/2000		
LUIZ ALBERTO GONCALVES	0018	001010/1999	ZENICE MOTA CARDOZO PINTO	0009	000298/1997		
LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA	0074	001307/2004		0016	000389/1999		
	0075	001426/2004	1. ARROLAMENTO-657/1993-YEDDA VIANNA MAIDA x				
	0086	000369/2005	IVAN AUSTREGESILLO MAIDA-Defiro o pedido de fls. 68,				
LUIZ CARLOS DA ROCHA	0026	001325/2000	quanto a(o) vistas por 5 dias. -Advs. OSCAR GUISS e VAL-				
	0040	000347/2002	MIR BERNARDO PARISI.-				
LUIZ FERNANDO CACHOEIRA	0164	001420/2006	2. INDENIZACAO ORDINARIO-710/1993-A MARITIMA				
LUIZ MAURICIO F. RIBAS	0006	000990/1995	COMPANHIA DE SEGUROS GERA x IVO JOSE DREHER-				
LUIZ RODRIGUES WAMBIER	0110	000482/2006	Diga o interessado quanto a retirada do(a) carta precatória. III-				
MAFUZ ANTONIO ABRAO	0024	000533/2000	Desarquivem-se os autos, consoante fl 83. IV- Intimem-se.-Adv.				
MAGDA LUIZA RIGODONZZO EG	0039	001304/2001	Solange Takashi Matsuka.-				
MANOEL HERMANDO BARRETO	0015	000092/1999	3. EXECUCAO DE TITULOS-782/1993-BANCO CREFISUL				
MARCELO CONCEICAO ANDRETT	0063	000489/2004	S/A x MARIO SERGIO DE ARAUJO COSTA-Defiro o pedido				
MARCELO LUIZ DREHER	0084	000332/2005	de fls. 47, quanto a(o) suspensão por 180 dias. -Adv. PAULO				
MARCELO MARTINS	0021	001371/1999	ROBERTO JENSEN.-				
MARCIO ALEXANDRE CAVENAGU	0121	000862/2006	4. EXECUCAO DE TITULOS-247/1995-BANCO MERCAN-				
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA	0038	001272/2001	TIL DE DESCONTOS S/A x JOSE MARCIO BERTI e outro-				
MARCIO DE OLIVEIRA SANTOS	0139	001320/2006	I- Anote-se a procuração de fl. 85. II- Tratando-se de liquida-				
MARCIO KRUSSEWSKI	0071	001232/2004	ção extrajudicial, defiro os benefícios da justiça gratuita. III-				
MARCO AURELIO DALLEDONE	0054	001167/2003	Desarquivem-se os autos, consoante fl 92. IV- Intimem-se.-Advs.				
MARIA AMELIA C. MASTROROS	0049	000412/2003	Solange Takashi Matsuka.-				
MARIA LUCIA RIBEIRO MORAN	0087	000430/2005	5. EMBARGOS A EXECUCAO-816/1995-RENATO BITTEN-				
MARILI RIBEIRO TABORDA	0039	001304/2001	COURT PEREIRA x ANTONIO STEFF-Intimem-se as partes,				
MARLOS AUGUSTO MELEK	0083	000327/2005	para os devidos fins, ante o julgamento de Recurso.Ap.190/90				
MATIAS ALVES DA COSTA	0013	000783/1998	-Advs. JULIO CESAR SCHNEIDER PEREIRA e WILSON				
MAURICIO BELESKI DE MACHA	0071	001232/2004	CARLOS PASSOS BARBOZA.-				
MAURICIO DALBARAN DE CAST	0032	000812/2001	6. EXECUCAO DE TITULOS-990/1995-BANCO MERCAN-				
MAURO LEITNER GUIMARAES F	0014	001216/1998	TIL DE DESCONTOS S/A x ROBERTO BALBELA e outro- I-				
MELIANA BRECKENFELD RECK	0098	001319/2005	Anote-se a procuração de fl. 94. II- Tratando-se de liquidação				
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	0120	000791/2006	extrajudicial, defiro os benefícios da justiça gratuita. III- De-				
MONICA CRISTINA BIZINELI	0116	000722/2006	sarquivem-se os autos, consoante fl. 92. IV- Intimem-se.-Advs.				
MURILO CELSO FERRI	0065	000594/2004	Solange Takashi Matsuka e LUIZ MAURICIO F. RIBAS.-				
	0076	000084/2005					
NEY ROLIM DE ALENCAR FILH	0181	001454/2006	7. REVISAO CONTRATUAL C/ PERDAS-72/1996-PEDRO				
NICOLE CRISTINA LEYE ABRA	0024	000533/2000	ZAMBONI x TRANSBANCO BANCO DE INVESTIMENTO				
NIVALDO MARTINS	0165	001421/2006	S/A- I- Intime-se a parte autora, na pessoa de seu representante				
NIVALDO MORAN	0123	000958/2006	legal, para que se manifeste acerca do pedido de liquidação de				
ODECIO LUIZ PERALTA	0038	001272/2001	sentença de fls. 490/493. II- Nomeio perito contábil, pra fins				
			de calculo em sede de liquidação de sentença, o sr. Heinz Egon				
			Lowen (tel.: 41 3286-2952 / 9965-8705). II- Intime-se o Sr.				
			Perito para dizer se aceita o encargo e para apresentar proposta				
			de honorários. IV- Intimem-se. Ap.1361/95.-Advs. ANTONIO				
			CLASSMANN, BERNARDO MOREIRA DOS SANTOS MACEDO, ALUIR				
			ROMANO ZANELATO FILHO, ADRIANA BASSO e GENI WERKA.-				
			8. EXECUCAO DE TITULOS-729/1996-KURT ROBERTO				
			STROBEL x CHM CONSTRUTORA CIVIL LTDA- I- Sobre				
			as informações do sr. avaliador, manifestem-se as partes. II-				
			Intimem-se.-Advs. ANTONIO CARLOS EFING, DIOGO MAT-				
			TE AMARO e JOELER JEFERSON PROCOPIO.-				
			9. EXECUCAO DE TITULOS-298/1997-BANCO BAMERIN-				
			DUS DO BRASIL S.A. x ALANTEC CONSERVACAO E LIM-				
			PEZA LTDA e outros-Defiro o pedido de fls. 139, quanto a(o)				
			concessão de 30 dias prazo. -Advs. WILTON VICENTE PAE-				
			SE, EDSON SILVERIO CABRAL, BEATRIZ SCHIEBLER e				
			ROBERTO BRAGA FIGUEIREDO.-				
			10. EXECUCAO DE TITULOS-374/1997-CARLOS HUM-				



Intimem-se as partes, para os devidos fins, ante o julgamento de Recurso. -Advs. FELIPE ALVES DA MOTA e SILVIA AR-RUDA GOMM.-.

37. DESPEJO-1238/2001-ZENIR DE ARAUJO FERREIRA DA SILVA x ALESSANDRA LEMOS HOLTS e outro- I- Defiro o pedido de fls. 214/216, tendo em vista o bem já estar reintegrado ao patrimônio da alienante, a Servopa, bem este que não faz parte dos bens da executada, nestes autos. Ademais a alienante efetuou com exito a penhora do bem obtendo preferência sobre este de acordo com o art. 612 do CPC. II- Expeça-se o ofício ao Detran como solicitado na petição retro. III- Inimem-se.-Advs. WILLIANS FRANKLIN LIRA DOS SANTOS, CARLOS JUAREZ WEBER, ALEXANDRE BROWN PALMA e ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMARAES.-.

38. REVISAO DE CONTRATO-1272/2001-JOSE IDILBERTO CAZUNI x UNIBANCO LEASING S.A.-ARRENDAMENTO MERCANTIL-Defiro o pedido de fls. 336, quanto a(o) vistas por 5 dias. -Advs. JANAINA CLAUDIA FELICIANO, ODECIO LUIZ PERALTA e MARCIO AYRES DE OLIVEIRA.-.

39. -1304/2001-CREDICARD S/A ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO x MARLOWA SALETE PETRY LIGOCKI-Defiro o pedido de fls. 445, quanto a(o) suspensão por 30 dias. -Advs. MARILI RIBEIRO TABORDA, MAGDA LUIZA RIGODONZZO EGGER e JOAO LIGOCKI.-.

40. ORDINARIA-347/2002-PEDRO ANTONIO ZANARDI JUNIOR x UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A-Defiro o pedido de fls. 469, quanto a(o) vistas por 5 dias. -Advs. LUIZ CARLOS DA ROCHA e LUIS OSCAR SIX BOTTON.-.

41. REPARACAO DE DANOS SUMARIO-446/2002-DALBERTO SANA x NIVALDO MARQUES DOS SANTOS-Diga o interessado quanto a retirada do(a) ofício. No prazo de 05 (cinco) dias. -Adv. GERUSA LINHARES.-.

42. INDENIZACAO-1014/2002-ILCEMARA DO ROCIO DIAS x SEMPRE VEICULOS LTDA. e outro-Pelo contido as fls.85/87, faculto que diga(m) o requerente em 5 dias. Int. sobre as certidões. -Adv. AFONSO CELSO NUNES.-.

43. EXECUCAO DE TITULOS-1129/2002-MAURO CALLEGARI x MONICA VALERIA BERTANI DE ANDRADE-Defiro o pedido de fls. 94, quanto a(o) suspensão por 90 dias. -Adv. JOSE EDUARDO GRITTES MANZOCCHI.-.

44. EXECUCAO DE TITULOS-1208/2002-MILTON PIZANTE BAPTISTA x PERCY TAMPLIN & CIA LTDA e outros-Defiro o pedido de fls. 113, quanto a(o) vista por 10 dias. -Advs. ANTONIO NEIVA DE MACEDO FILHO, JOAO CARLOS ADALBERTO ZOLANDECK e CLEBER MARCONDES.-.

45. ORDINARIA-1241/2002-ETIANE CALOI BOVKALOVSKI DE SOUZA e outro x CRISTINA APARECIDA PINTO-I- Tendo em vista a manifestação de fl. 83, julgo extinto o presente feito. II- Arquite-se.-Adv. HAROLDO ALVES RIBEIRO JUNIOR.-.

46. REINTEGRACAO DE POSSE-45/2003-ESPOLIO DE ELMA HARTMANN x LILIANA CARMEM KUMMER DE CARVALHO-I- Recebo o recurso de apelação, em seu efeito devolutivo e suspensivo (art. 520 caput do Código de Processo Civil). II- Intime-se a parte apelada para responder em 15 dias. III- Com a resposta no prazo, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens e cautelas de estilo. -Advs. FABIANO HARTMANN PEIXOTO, ELIAQUIM SOARES DE QUEIROZ, CAIO MARCIO EBERHART, FAURLLIN NAREZI e ROBSON JOSE EVANGELISTA.-.

47. DEPOSITO-292/2003-BANCO MERCANTIL DE SAO PAULO S/A x RUBEN SAMUEL LEMOS MOREYRA-Pelo contido as fl. 147, faculto que diga(m) os interessados, em 05 dias. Sobre a certidão de ter decorrido o prazo da suspensão. -Advs. ALESSANDRA CORDEIRO STABACH e KARINE CRISTINA DA COSTA.-.

48. DEPOSITO-399/2003-BV FINANCEIRA S/A- CREDITO, FINANCIAMENTO E INVEST. x EDSON SANTOS SILVA-Pelo contido as fls. 113vº, faculto que diga(m) os interessados em 05 dias. Sobre a certidão do transitio em julgado da sentença. -Adv. ROSIANE APARECIDA MARTINEZ.-.

49. BUSCA E APREENSAO-412/2003-BANCO SUDAMERIS DO BRASIL S/A x HUGO DE LIMA CHAVES-Pelo contido as fl. 70, faculto que diga(m) o interessado, em 05 dias. Sobre a certidão de ter decorrido o prazo da suspensão. -Advs. LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDDES e MARIA AMELIA C. MASTROROSA VIANNA.-.

50. REVISAO DE CONTRATO-420/2003-ILSE KLARA STEIN x BANCO DO BRASIL S/A-Pelo contido as fls. 200vº, faculto que diga(m) os interessados em 05 dias. Sobre a certidão do transitio em julgado da sentença. -Advs. SIDNEI GILSON DOCKHORN, CARLOS MURILO PAIVA e ADYR RAITANI JUNIOR.-.

51. ORDINARIA-529/2003-PAULO HENRIQUE SCHEIDEMANTEL e outro x CREDICARD S/A- ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDIT-Defiro o pedido de fls. 614, quanto a(o) vistas por 5 dias. -Advs. ANA PAULA WOLSTEIN, EROS BELIN DE MOURA CORDEIRO e ELISANDRE MARIA BEIRA.-.

52. INDENIZACAO-768/2003-FUNERARIA HESCKE LTDA x FUNERARIA VATICANO CURITIBA LTDA e outros-I- Recebo o recurso de apelação, em seu efeito devolutivo e suspensivo (art. 520 caput do Código de Processo Civil). II- Intime-se

a parte apelada para responder em 15 dias. III- Com a resposta no prazo, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens e cautelas de estilo. -Advs. PAULO NALIN, JOSE ANTONIO DE ANDRADE AL-CANTARA e FABIO GAMA DE OLIVEIRA.-.

53. COBRANCA-958/2003-NICE FERREIRA DE AGUIAR x CASAGRANDE ADMINISTRADORA DE CONSORCIO S/C LTDA-Intimem-se as partes, para os devidos fins, ante o julgamento de Recurso. -Advs. CARLOS ALBERTO BORRELLI BARBOSA e ROGERIO DANTE DE OLIVEIRA JUNIOR.-.

54. DESPEJO-1167/2003-ANTONIO CLARIDES MODENA x LUCIANE APARECIDA DRAYE-Defiro o pedido de fls. 124, quanto a(o) arquivamento provisório. -Advs. ALMIR LAMIN, ANTONIO CLARIDES MODENA e MARCO AURELIO DALLEDONE.-.

55. SUMARIA DE COBRANCA-1261/2003-EDIFICIO GOLDEN LYON x CLAUDIO CAMARGO PORTELA-Defiro o pedido de fls. 140, quanto a(o) suspensão por 90 dias. -Advs. JEFERSON WEBER e TERESA CRISTINA M. P. PORTELA.-.

56. DECLARATORIA INEXISTENCIA-1416/2003-PERCI JANZEN (HIGITEC) e outro x FAMOTEC- FABRICA MODERNA DE TECIDOS LTDA-I- Recebo o recurso de apelação, em seu efeito devolutivo e suspensivo (art. 520 caput do Código de Processo Civil). II- Intime-se a parte apelada para responder em 15 dias. III- Com a resposta no prazo, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens e cautelas de estilo. -Advs. JOAO BATISTA DOS ANJOS, ONEIL CHELES JUNIOR e ALEXANDRO RUDOLFO DE SOUZA GUIRAO.-.

57. DECLARATORIA DE NULIDADE-1590/2003-JOSE RIQUETE x BANCO SUDAMERIS DO BRASIL S.A.-I- Recebo o recurso de apelação, em seu efeito devolutivo e suspensivo (art. 520 caput do Código de Processo Civil). II- Intime-se a parte apelada para responder em 15 dias. III- Com a resposta no prazo, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens e cautelas de estilo. -Advs. ARTHUR HENRIQUE KAMPMANN e SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES.-.

58. ARGUICAO DE FALSIDADE-140/2004-CRISTIANE GONCALVES RIBAS x TVMED INSTITUTO DE VIDEO E COMERCIO LTDA-Diga o interessado quanto a retirada do(a) ofício. No prazo de 05 (cinco) dias. -Advs. ALEXANDRE GONCALVES RIBAS e SHIRLEY ROSANA DE MORAES.-.

59. -253/2004-LATINA VEICULOS LTDA. x JOAO LUIZ CASTILHO FILHO-Pelo contido as fls. 87, faculto que diga(m) o requerente em 5 dias. Int. sobre o ofício. -Adv. CLOVIS JOSE GUGELMIN DISTEFANO.-.

60. EXECUCAO DE TITULOS-304/2004-PRODUTOS ROCHE QUIMICOS E FARMACEUTICOS S/A x COPROFAR DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS S-Pelo contido as fls. 112/114, faculto que diga(m) o requerente em 5 dias. Int. sobre o ofício. -Advs. RUY RIBEIRO, LUIS CLAUDIO GARCIA DE ALMEIDA e RENATO OLIVEIRA DE AZEVEDO.-.

61. SUMARIA DE COBRANCA-379/2004-CONDOMINIO EDIFICIO CHERRY HILL RESIDENCE x RENATO SOARES MARIN-I- Deve o exequente apresentar nova planilha de calculo com todos os valores que pretende ver ressarcidos. II- Intimem-se.-Advs. EDSON LUIZ NUNES e ROBERTO LEITE KROPIWIEC.-.

62. ANULACAO DE TESTAMENTO-391/2004-DALTRO AUGUSTO CARVALHO RODERJAN e outro x DIANA BARBOSA RODERJAN e outro-Pelo contido as fls. 840/1004, faculto que diga(m) as partes em 10 dias. Int. sobre a petição.-Advs. VALDIVIA MARQUES DA SILVA, THIERRY PIERRE EL OMAIRI, CAROLINA PIMENTEL e RICARDO CEZAR PINHEIRO BECKER.-.

63. -489/2004-JOSE ORLANDO DE BRITO e outro x MARIO PEDRO DE ANDRADE e outro- Requerido subscrever petição de fls. 160/163. No prazo de 05 (cinco) dias. -Advs. AFFONSO VICENTE LOPES, MARCELO CONCEICAO ANDRETTA e RAFAEL SCHIER GUERRA.-.

64. USUCAPIAO-548/2004-MARILICE FERRARI DO PRADO e outro x MARIA ANITA DA COSTA ROSA MURARO e outro- Processo aguardando pagamento de guias do MP. R\$3,00.-Adv. ANDRE JULIANO BORNANCI-M.-.

65. EXECUCAO DE TITULOS-594/2004-BANCO BRADESCO S/A x ATIALE ICRADEM LTDA e outro-Diga o interessado quanto a retirada do(a) ofício. No prazo de 05 (cinco) dias. -Advs. MURILO CELSO FERRI e PEDRO ROBERTO DE ANDRADE JUNIOR.-.

66. EMBARGOS DE TERCEIRO-643/2004-DIMAS MEHL ANDRUSKO e outro x YOSHIKAZU TAMURA-Pelo contido as fls. 334, faculto que diga(m) o requerido em 5 dias. Int. sobre o auto de depósito. -Advs. JOSE ANTONIO VALE e GUSTAVO MUSSI MILANI.-.

67. SUPLEMENTARES-796/2004-CONVENTION CONSULTORIA E ORGANIZACAO DE CONVENCOES x ALEXANDER ESCAFURA e outro-Processos aguardando antecipação das custas do Sr. Oficial de Justiça. -Advs. SIDNEY MARCOS MIRANDA e JULIO CESAR DE LIZ.-.

68. INDENIZACAO-885/2004-ROSEY CESAR CENTENARO VALENZA x EDITORA GAZETA DO POVO LTDA e outro-Defiro o pedido de fls. 219/221 determinando a suspensão da audiência anteriormente designada, considerando que ausencia de intimação da testemunha. Para a realização do ato postergado

designo o dia 10 de setembro de 2007, as 14:00 horas. Intime-se a testemunha no endereço fornecido a fl. 221. Intime-se.-Advs. JOEL OLIVEIRA SANTOS, ADRIANO BARBOSA e RODRIGO XAVIER LEONARDO.-.

69. SUMARIA DE COBRANCA-1118/2004-CONDOMINIO EDIFICIO PEDRA DO SAL x MIGUEL ERNESTO VASCONCELLOS ARAUJO-Defiro o pedido de fls. 98, quanto a(o) suspensão por 120 dias. -Adv. JOSE EDUARDO GRITTES MANZOCCHI.-.

70. EMBARGOS DE TERCEIRO-1171/2004-NOVILHO PRECOSE COMERCIO DE CARNES LTDA. ME e outro x SIMEAO SIMBALISTA-Pagamento das despesas referentes ao envio da carta de citação/intimação ou retirada da mesma. Ap.645/02 -Advs. GISELE PAKULSKI OLIVEIRA DE RAMOS e FABIANO ASSAD GUIMARAES.-.

71. PROTESTO JUDICIAL-1232/2004-MIRIT ADMINISTRADORA DE BENS LTDA. e outro x COLEGIO SAO FRANCISCO S/C LTDA. e outro-Pelo contido as fl. 205vº, faculto que diga(m) o requerente, em 05 dias. Int. Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. -Advs. EDISON DE MELLO SANTOS, MAURICIO BELESKI DE MACHADO e MARCIO KRUSSEWSKI.-.

72. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-1237/2004-MARIA GERUZA DE ARAUJO x CREDICARD S/A-Diga o interessado quanto a retirada dos(as) ofícios. No prazo de 05 (cinco) dias. -Adv. ALCINDO LIMA NETO.-.

73. INDENIZACAO-1301/2004-SENES & ROSSI LTDA. x GVT- GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA.-Pelo contido as fls. 206, faculto que diga(m) o requerido em 5 dias. Int. sobre o AR. -Advs. ANA LUCIA RODRIGUES LIMA, ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS e ANNE ELIZE PUPPI STANISLAWCZUK.-.

74. SUMARIA DE COBRANCA-1307/2004-ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA. x PAULO JOSE DO NASCIMENTO-Pelo contido as fls. 72, faculto que diga(m) o requerente em 5 dias. Int. sobre o ofício. -Adv. LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA.-.

75. SUMARIA DE COBRANCA-1426/2004-ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA. x JOAO BATISTA DIOGO e outro-Pelo contido as fls. 44, faculto que diga(m) o requerente em 5 dias. Int. sobre o ofício. -Adv. LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA.-.

76. -84/2005-BANCO BRADESCO S/A x AQUA REGIA LIVRARIA LTDA e outro-Pelo contido as fls. 148, faculto que diga(m) o requerente em 5 dias. Int. sobre o ofício. -Adv. MURILO CELSO FERRI.-.

77. EXECUCAO DE TITULOS-87/2005-AKZO NOBEL PARTICIPACOES LTDA. x COLOR SIL TINTAS LTDA.- I- Suspendo o feito pelo prazo de 60 dias, conforme requerido a fl. 73. II- Intimem-se.-Adv. CARLOS ARAUZ FILHO.-.

78. EXECUCAO HIPOTECARIA-121/2005-BANCO BANESTADO S/A x ELENICE MARIA BUERGER WINTERS e outro-Pelo contido as fl. 84, faculto que diga(m) o requerente, em 05 dias. Int. Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. TATIANA KALKO T. CUNHA BARRETO.-.

79. EMBARGOS A EXECUCAO-222/2005-AMABILE JASLUK x MARIA APARECIDA EVARISTO-Intimem-se as partes, para os devidos fins, ante o julgamento de Recurso. -Advs. ADONAI JASLUK e GEISON MELZER CHINCOSKI.-.

80. EMBARGOS A ARREMATACAO-227/2005-PAULO PAIVALOPES x HERCILIO OTAVIO MULLER DE PAULA-Pelo contido as fls. 60, faculto que diga(m) o requerente em 5 dias. Int. sobre o AR. -Adv. ANGELO PAULO PEDROSO.-.

81. ANULACAO DE CONTRATO-246/2005-FACTUM EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA. x PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A.- I- Manifestem-se as partes ante a petição do sr. Perito as fls. 239/241. II- Intimem-se. Ap. 1490/04-Advs. AMARILIS VAZ CORTESI e FERNANDO WILSON ROCHA MARANHÃO.-.

82. INDENIZACAO-295/2005-LORENE IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA. x CARLOS HENRIQUE MARTINS-Diga o interessado quanto a retirada dos(as) ofícios. No prazo de 05 (cinco) dias. -Adv. EMERSON ANTONIO DE ASSUMCAO.-.

83. ORDINARIA-327/2005-RAMELK COSMETICOS LTDA-ME x RADIO NOVO MUNDO LTDA.-Pelo contido as fls. 98/100, faculto que diga(m) o requerente em 5 dias. Int. sobre ofício. -Adv. MARLOS AUGUSTO MELEK.-.

84. -332/2005-ORGANIZACAO EDUCACIONAL EXPOENTE LTDA. x GLACIETTE BAIA BAIJ-Pagamento das despesas referentes ao envio da carta de citação/intimação ou retirada da mesma. -Adv. MARCELO LUIZ DREHER.-.

85. -351/2005-PEDRO TOKARSKI e outro x GERALDO RODRIGUES DA CRUZ FILHO e outro-Pelo contido as fls. 225/226, faculto que diga(m) o requerido em 5 dias. Int. sobre ofício. -Advs. IVAN SERGIO TASCA e DANIELLE GRAUMAN PUCCI.-.

86. BUSCA E APREENSAO-369/2005-ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA. x OSCAR COSTA-Diga o interessado quanto a retirada do(a) ofício. No prazo de 05 (cinco) dias. -Adv. LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA.-.

87. ANULATORIA-430/2005-ALFANDEGARIO- COMISSARIOS ADUANEIROS LTDA e outro x MBR INFORMATICA LTDA-ME e outro-Pelo contido as fl. 257, faculto que diga(m)

o requerente, em 05 dias. Int. Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. MARIA LUCIA RIBEIRO MORANDO.-.

88. REPARACAO DE DANOS-458/2005-MELISSA TRANSPORTES E TURISMO x EVERTON MONTANARI SCHMIDT e outro-Nova data para audiência, dia 10 de 05 de 2007, as 14:00 horas. D.N. D.S. -Adv. ALINE CRISTINE COLETO.-.

89. DECLARATORIA INEXISTENCIA-470/2005-MIGUEL GONCALVES x EMBRATTEL- EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICACOES S-Diga o interessado quanto a retirada do(a) ofício. No prazo de 05 (cinco) dias. -Advs. SAULO DE TARSO A. CARNEIRO e ADILSON DE CASTRO JR.-.

90. RESCISAO DE CONTRATO-538/2005-EMANOELA DO NASCIMENTO x JOSE KOEHLER- Especifique os exequentes exatamente em que conta pretendem o bloqueio, sob pena de bloqueio excessivo, apesar dos saldos infimos informados. Intimem-se.-Advs. VALMIR BERNARDO PARISI e ADERLAN ANGELO CAMARGO.-.

91. DECLARATORIA DE NULIDADE-720/2005-LOURDES WALTER & CIA LTDA. x ABASTECE COMERCIO DE ISQUEIROS LTDA. e outro- I- Avoquei os presentes autos. II- Revogo o despacho de fl. 144. III- Mantenho a decisão saneadora de fls. 109/110, bem como a data designada para audiência no dia 14/12/06 as 14:00 horas. Iv- Intimem-se.-Advs. WILLMAR ALVINO DA SILVA, CRISTIANA NAPOLI M. DA SILVEIRA e FRANCISCO MACHADO DE JESUS.-.

92. RESSARCIMENTO DE DANOS-793/2005-LISSANDRA BARDUCO KRUGER DE SIQUEIRA x MARLY DE LIMA e outro-Pelo contido as fls. 112, faculto que diga(m) o requerente em 05 dias. Sobre a certidão do transitio em julgado da sentença. -Advs. FABIO SILVEIRA ROCHA e GABRIEL JOCK GRANO.-.

93. USUCAPIAO-863/2005-BENEDITO MARQUES DA SILVA x -Atenda o(a) requerente a promoção retro. -Adv. GUATACARA SCHENFELDER SALLES.-.

94. INIBITORIA-1008/2005-FACTUM EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA. x PETROBRAS DISTRIBUIDORA- I- Defiro o pleito de fls. 240/241, devendo a parte requerida se manifestar no prazo de cinco dias. II- Intimem-se. Ap. 1490/04-Advs. AMARILIS VAZ CORTESI e FERNANDO WILSON ROCHA MARANHÃO.-.

95. EXECUCAO DE TITULOS-1050/2005-PEDRO MARTYNHAK x GILIAN FERNANDA DIAS-Pelo contido as fls. 51/52, faculto que diga(m) o requerente em 5 dias. Int. sobre ofício.-Adv. EDUARDO JOSE GUASTINI ROCHA.-.

96. CARTA DE SENTENCA-1241/2005-ESPOLIO DE JOAO MOTIN x SITHI COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA.-Defiro o pedido de fls. 101, quanto a(o) suspensão por 90 dias. -Adv. RENE MARIO PACHE.-.

97. ORDINARIA-1283/2005-RICARDO MARCELO FONSECA x ANGELA DO ROCIO DALMEIDA-Pelo contido as fls. 408, faculto que diga(m) o requerente em 5 dias. Int. sobre o AR. -Advs. RICARDO MARCELO FONSECA e GISELE MIRANDA RATTON SILVA.-.

98. INTERDITO PROIBITORIO-1319/2005-COMPLEXO DE ENSINO SUPERIOR DO BRASIL LTDA. x DCE - DIR. C. E. DAS FACULDADES INT. DO BRASIL- I- Tendo em vista a decisão do recurso de agravo de instrumento de fl. 406/407 que reformou a decisão de fls. 373/375, de-se normal prosseguimento ao feito. II- Intimem-se.-Advs. MELINA BRECKENFELD RECK e VALDYR PERRINI.-.

99. -1338/2005-MARIA DE LOURDES COCCIOLI x SERGIO AGOSTINHO DRESCH e outro-Diga o interessado quanto a retirada dos(as) ofícios. No prazo de 05 (cinco) dias. -Advs. LEANDRO GALLI e IVONE PAVATO BATISTA.-.

100. EXECUCAO HIPOTECARIA-1354/2005-BANCO BANESTADO S/A x CARLOS FERREIRA DE LIMA e outro-Diga o interessado quanto a retirada do(a) ofício. No prazo de 05 (cinco) dias. -Advs. LUIS EDUARDO MIKOWSKI e WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR.-.

101. EXECUCAO DE TITULOS-1377/2005-BANCO CITIBANK S/A. x ANTONIO PEDRO SIQUINELLI-Pelo contido as fl. 63, faculto que diga(m) o requerente, em 05 dias. Int. Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. -Advs. ADRIANA D AVILA OLIVEIRA e LUCIANO CHIZINI e CHEMIN.-.

102. USUCAPIAO-1453/2005-RENI CERES ALVES MENDES x ANTONIO FRANCO DE MACEDO - ESPOLIO e outros-Parte final... Ante o exposto, observando os sigilos fiscal e bancario decorrentes dos princípios inscritos nos incisos X e XII do artigo 5º da Constituição Federal indefiro o pedido de expedição de ofícios tanto para o Banco Central e demais instituições financeiras, quanto para a Receita Federal, assim como a penhora on-line. II- Defiro, por outro lado, se requerido, a expedição dos demais ofícios (companhias telefônicas, de energia, etc...) visando encontrar o domicílio atual e bens penhoráveis dos executados, apesar de que essas diligências deveriam ser promovidas diretamente pela parte exequente, sem necessidade de intervenção jurisdicional. III- Intimem-se. -Adv. TONY AUGUSTO PARANA DA SILVA e SENE.-.

103. ANULATORIA-1467/2005-MARCUS VINICIUS KOGUTA x ZEQUIAS ROSENO e outro-Pagamento das despesas referentes ao envio da carta de citação/intimação ou retirada da mesma. Juntar copia da inicial e da contestação para acompanhar a carta de citação.-Adv. VALMIR RIBEIRO.-.

104. B e A -convertida em DEPOSITO-1479/2005-B.V. FINANCEIRA S.A x ANDERSON BOGADO FERNANDES-Parte final... Ante o exposto, observando os sigilos fiscal e bancario



decorrentes dos princípios inscritos nos incisos X e XII do artigo 5º da Constituição Federal indefiro o pedido de expedição de ofícios tanto para o Banco Central e demais instituições financeiras, quanto para a Receita Federal, assim como a penhora on-line. II- Defiro, por outro lado, se requerido, a expedição dos demais ofícios (companhias telefônicas, de energia, etc...) visando encontrar o domicílio atual e bens penhoráveis dos executados, apesar de que essas diligências deveriam ser promovidas diretamente pela parte exequente, sem necessidade de intervenção jurisdicional. III- Intimem-se. -Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA-.

105. INDENIZACAO-163/2006-OSVALDO BARON x COMPANHIA DE SEGUROS ALIANCA DO BRASIL-Autorizo o levantamento dos honorários periciais. Expeça-se alvara em nome do Perito. Digam as partes quanto ao laudo pericial, no prazo de dez (10) dias. D.S. -Adv. SIMONE RITA ZIBETTI DE SOUZA e ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI-.

106. BUSCA E APREENSAO-227/2006-UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. x JEMERSON ANDRADE-Processos aguardando antecipação das custas do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. SERGIO EDUARDO GOMES S. LOBATO-.

107. SUMARIA DE COBRANCA-288/2006-CONDOMINIO EDIFICIO HORIZONTE x FRANCISCO XAVIER BEDUSCHI e outro- Intime-se o requerido para subscrever petição de fls. 104.-Adv. JOAO HORTMANN e RICARDO LUIZ DE OLIVEIRA-.

108. EXECUCAO DE TITULOS-401/2006-COMECE INDUSTRIA E COMERCIO DE ACO LTDA. x CEMUR- COMERCIO E REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA.-Parte final... Ante o exposto, observando os sigilos fiscal e bancario decorrentes dos princípios inscritos nos incisos X e XII do artigo 5º da Constituição Federal indefiro o pedido de expedição de ofícios tanto para o Banco Central e demais instituições financeiras, quanto para a Receita Federal, assim como a penhora on-line. II- Defiro, por outro lado, se requerido, a expedição dos demais ofícios (companhias telefônicas, de energia, etc...) visando encontrar o domicílio atual e bens penhoráveis dos executados, apesar de que essas diligências deveriam ser promovidas diretamente pela parte exequente, sem necessidade de intervenção jurisdicional. III- Intimem-se. -Adv. PEDRO LOPES-.

109. MEDIDA CAUTELAR-457/2006-AUTOVEMA COMERCIO DE AUTO PECAS LTDA-ME x AUTO VIDROS CASCAVEL LTDA. e outro- I- Frente a possibilidade de acordo com proposta as fls. 90/91, designo para audiência de conciliação a data 16/05/07 as 14:30 horas. II- Intimem-se.-Adv. IVERLY ANTIQUEIRA DIAS FERREIRA e PAULO FRANZOTTI DE SOUZA-.

110. DECLARATORIA-482/2006-ANTONIO JULIO LUCINDA x BANCO ITAU S/A-Defiro o pedido de fls. 131, quanto a(o) concessão de 15 dias prazo. -Adv. PLINIO LUIZ BONANCA, LUIZ RODRIGUES WAMBIER e EVARISTO ARA-GAO SANTOS-.

111. INVENTARIO-490/2006-MARIA CRISTINA RANGEL CYRINO e outro x ALVARO RANGEL DE ALMEIDA CYRINO-Diga o interessado quanto a retirada do(a) ofício. No prazo de 05 (cinco) dias. -Adv. LUCI R. DAMAZIO e ISABELA ALTHEIA DE MATTOS SANTOS-.

112. DESPEJO-499/2006-SILMAR BRUNATTO VAN DER BROOKE x MARCO ANTONIO SILVA GARCIA e outro- I- Considerando que o imóvel em questão foi voluntariamente desocupado, o feito perde o objeto da presente ação conforme art. 267, inciso VI do CPC. II- Diga a parte se pretende continuar com ação ed cobrança dos aluguéis atrasados ou se pretende a extinção do presente feito. III- Expeça-se mandado de emissão de posse. IV- Intimem-se.-Adv. ELIANE MARIA MARQUES e CEZAR EDUARDO PANESSA RUIZ-.

113. EMBARGOS A EXECUCAO-594/2006-GILMAR FABIANO e outro x UNIBANCO- UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A-Diga o interessado quanto a retirada dos(as) ofícios. No prazo de 05 (cinco) dias. Ap.750/05 -Adv. PATRICIA R. C. GROFF e CLAUDIO XAVIER PETRYK-.

114. DECLARATORIA DE NULIDADE-636/2006-AUTOVEMA COMERCIO DE AUTO PECAS LTDA.-ME x AUTO VIDROS CASCAVEL LTDA. e outro- I- Ante a contestação e documentos juntados as fls. 63/80, digam os requerentes no prazo de cinco dias. II- Intimem-se. Ap. 457/06.-Adv. IVERLY ANTIQUEIRA DIAS FERREIRA-.

115. DECLARATORIA-637/2006-ROYAL PALACE BINGO x SPAIPA S/A- CURITIBA/PR e outro-Pagamento das despesas referentes ao envio da carta de citação/intimação ou retirada da mesma.-Adv. JOSE DO CARMO BADARO-.

116. COBRANCA-722/2006-CONDOMINIO EDIFICIO DONA DITINHA x ARNALDO DA SILVA CARDOSO e outro-Parte final... Ante o exposto, observando os sigilos fiscal e bancario decorrentes dos princípios inscritos nos incisos X e XII do artigo 5º da Constituição Federal indefiro o pedido de expedição de ofícios tanto para o Banco Central e demais instituições financeiras, quanto para a Receita Federal, assim como a penhora on-line. II- Defiro, por outro lado, se requerido, a expedição dos demais ofícios (companhias telefônicas, de energia, etc...) visando encontrar o domicílio atual e bens penhoráveis dos executados, apesar de que essas diligências deveriam ser promovidas diretamente pela parte exequente, sem necessidade de intervenção jurisdicional. III- Intimem-se. -Adv. MONICA CRISTINA BIZINELI-.

117. INTERDICAÇÃO-732/2006-CLOVIS EVERS CASSOU e outro x SENILDA EVERS CASSOU-Processos aguardando antecipação das custas do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. ARDE-

MIO DORIVAL MUCKE-.

118. REVISAO DE CONTRATO-740/2006-LUIZ MAURICIO KERSCHER x NOROESTE ADMINISTRACAO DE BENS E PARTICIPACOES LTD e outro-Pelo contido as fls. 87, faculto que diga(m) o requerente em 5 dias. Int. sobre ofício. -Adv. RONY CESAR CENTENARO VALENZA-.

119. REINTEGRACAO DE POSSE-782/2006-ABN AMRO ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A x MESSALA ALFREDO DE BRITO-Pelo contido as fls. 39/41, faculto que diga(m) o requerente em 5 dias. Int. sobre AR e ofício. -Adv. GILBERTO STINGLIN LOTH-.

120. RENOVATORIA CONTRATO LOCACAO-791/2006-ARTHUR LUNDGRENDS S.A.-CASAS PERNANBUCANAS x LANCASTER PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA e outro-Pelo contido as fls. 393/398 e 401/563, faculto que diga(m) o requerente em 10 dias. Int. sobre as petições. -Adv. MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, FERNANDO JOSE MAXIMIANO, HUGO MARTINS KOSOP e GUILHERME KLOSS NETO-.

121. ORDINARIA-862/2006-JOAO DE AZEVEDO BARBOSA RIBAS FILHO x SUL AMERICA SEGUROS DE VIDA E PREVIDENCIA S/A- I- Ciente do agravo de instrumento. Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos. II- Oportunamente, oficie-se ao E. Des. Relator no recurso de agravo de instrumento para o a fim de informar o cumprimento do art. 526, do CPC e a manutenção da decisão agravada. III- Intimem-se.-Adv. JULIO CESAR SPRENGER RIBAS e MARCIO ALEXANDRE CAVENAGUE-.

122. DESPEJO-948/2006-HELENA MIYO MATUNE x HERLEI JOSE VOLPE-Pelo contido as fl. 63º, faculto que diga(m) o requerente, em 05 dias. Int. Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. EDUARDO HIDESHI NOGUTI-.

123. DESPEJO-958/2006-HILLANI CONSTRUCAO CIVIL LTDA x NILSON DE SOUZA e outros- I- Tendo em vista a certidão de fls. 39/verso, onde consta que a Sra. Elisângela Aparecida Pinheiro foi devidamente citada, indefiro o pleito de fl. 41/42.-Intimem-se.-Adv. ROBERTO ROCHA WENCESLAU e NIVALDO MORAN-.

124. INDENIZACAO-970/2006-INACIO PROCOPIO NETO e outros x TAM LINHAS AEREAS S.A. e outro-Pelo contido as fls. 122/155, faculto que diga(m) o requerente em 10 dias. Int. sobre a petição. -Adv. SERGIO TERNUS, JULIANE ZANCANARO BERTASI e FELIPE SCRIPES WLADECK-.

125. ORDINARIA DE NULIDADE-972/2006-JABUR PNEUS S/A x NOVA TIROL FOMENTO MERCANTIL LTDA e outro-Pelo contido as fls. 932, faculto que diga(m) o requerente em 5 dias. Int. sobre a certidão da falta das demais vias da guia do oficial de justiça, uma delas apta a ser assinada pelo juiz. -Adv. JOAO TAVARES DE LIMA-.

126. EXECUCAO DE TITULOS-1026/2006-ANACONDA INDUSTRIAL E AGRICOLA DE CEREAIS S/A x PANIFICADORA PINHEIRO LTDA- I- Suspendo o feito ate o cumprimento integral do acordo de fls. 34/37. II- Intimem-se.-Adv. OSEAS AGUIAR-.

127. BUSCA E APREENSAO-1079/2006-FINANCEIRA ALFA S.A. x LEO DINIZ SULIMANN BASTOS-Diga o interessado quanto a retirada do(a) ofício. No prazo de 05 (cinco) dias. -Adv. GILBERTO STINGLIN LOTH-.

128. BUSCA E APREENSAO-1111/2006-BANCO FINASA S/A x JEANI GALDINO DA SILVA CUNHA-Diga o interessado quanto a retirada do(a) ofício. No prazo de 05 (cinco) dias. -Adv. LUCIANA SEZANOWSKI MACHADO-.

129. EXECUCAO DE TITULOS-1133/2006-CARLOS RODRIGO PIE PACHECO x MARIO DUARTE DE ARAUJO-Parte final... Ante o exposto, observando os sigilos fiscal e bancario decorrentes dos princípios inscritos nos incisos X e XII do artigo 5º da Constituição Federal indefiro o pedido de expedição de ofícios tanto para o Banco Central e demais instituições financeiras, quanto para a Receita Federal, assim como a penhora on-line. II- Defiro, por outro lado, se requerido, a expedição dos demais ofícios (companhias telefônicas, de energia, etc...) visando encontrar o domicílio atual e bens penhoráveis dos executados, apesar de que essas diligências deveriam ser promovidas diretamente pela parte exequente, sem necessidade de intervenção jurisdicional. III- Intimem-se. -Adv. JOSE GUILHERME DUARTE SILVA-.

130. BUSCA E APREENSAO-1179/2006-BANCO SANTANDER BRASIL S.A. x HERMES MACHADO DA SILVA-Pelo contido as fl.31º, faculto que diga(m) o requerente, em 05 dias. Int. Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. BLAS GOMM FILHO-.

131. EXECUCAO DE TITULOS-1205/2006-BANCO ITAU S/A x MARCO ANTONIO RABELLO-Pelo contido as fl. 53º, faculto que diga(m) o requerente, em 05 dias. Int. Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR-.

132. SUMARIA DE COBRANCA-1213/2006-MARIA MADALENA LEITE CARNEIRO x ITAU SEGUROS S/A- I- Indefiro os benefícios da Justiça Gratuita. II- Procede-se a alteração do valor da causa, consoante petição de fls. 31/34. III- Intime-se o requerente ante ao cumprimento do item III do despacho inicial. IV- Intimem-se.-Adv. PAULO ROBERTO GOMES-.

133. BUSCA E APREENSAO-1218/2006-BANCO PSA FINANCE BRASIL S.A. x MARISTELA MALINOWSKI ZAI-DOWICZ- Tendo em vista que o despacho que determinou a citação e concedeu liminar junto a 1ª Vara Cível foi anterior, a competência foi fixada por prevenção junto aquele Juízo. Da

mesma maneira, havendo decisão liminar, não poderia ter sido expedido mandado de busca e apreensão, pelo que, determino o recolhimento de referido mandado. Havendo comprovação documental da prevenção daquele duto Juízo, remeta-se o presente feito para a 1ª Vara Cível, com as nossas homenagens e as devidas baixas. Intimem-se.-Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ e EDUARDO FELICIANO DOS REIS-.

134. -1257/2006-BANCO BMD S/A EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL x ENDO TRON & SANTO ANTONIO AUTOMATIZACAO INTERFLTD e outros-Pelo contido as fls. 82/117, faculto que diga(m) o requerente em 10 dias. Int. sobre a petição. -Adv. Solange Takashi Matsuka-.

135. INTERDICAÇÃO-1263/2006-SONIA MARIA BERDACKY x ANA PAULA IVANSKI- I- Para o interrogatório do interdittando designo o dia 09/03/07 as 14:00 horas. Cite-o para comparecer ao interrogatório, facultando-o o prazo de cinco dias contados da audiência para impugnar o pedido. II- Considerando as argumentações expendidas na inicial, bem como presentes os requisitos a concessão de liminar, defiro o pedido liminar para o fim de decretar, provisoriamente, a curatela do interdittando, nomeando como urador provisório sua mãe Sonia Maria Berdaky, ficando inclusive autorizada a efetuar levantamento de benefícios em nome do interdittando junto ao INSS ou estabelecimentos bancário onde estiverem depositados tais valores. III- De-se ciência e colha-se manifestação do ministério público. IV- Intime-se.-Adv. JOSE VALTER RODRIGUES-.

136. RESSARCIMENTO DE DANOS-1288/2006-BRADESCO SEGUROS S/A x WALDEMAR POSSATO e outro-Pelo contido as fls. 46, faculto que diga(m) o requerente em 5 dias. Int. sobre o AR. -Adv. PAULO CESAR BRAGA MENESCAL-.

137. DECLARATORIA DE NULIDADE-1293/2006-LARA & ZANARDINI ADVOGADOS ASSOCIADOS x BRASIL TELECOM S/A- I- Aguarda-se audiência já designada. II- Intimem-se.-Adv. LEONILDA ZANARDINI DEZEVECKI-.

138. REVISAO DE CLAUSULAS CONTRATUAIS-1316/2006-NOELI DA SILVA FRANCA MELLO e outro x BANCO ABN AMRO REAL S/A- I- Mantenho o despacho prolatado pelos seus próprios fundamentos. II- Remetam-se os autos com o recurso de agravo de instrumento ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, com as homenagens de estilo. III- Da chegada da decisão, informe a escrituraria. IV- Intimem-se.-Adv. REGINA DE MELO SILVA-.

139. COBRANCA-1320/2006-GL ELETRO-ELETRONICOS LTDA x M. BAZANI CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA-Pelo contido as fls. 81, faculto que diga(m) o requerente em 5 dias. Int. sobre o AR. -Adv. MARCIO DE OLIVEIRA SANTOS-.

140. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-1343/2006-DIRCE HIROKO KUROGI x BANCO DO BRASIL S/A-A carta de citação encontra-se disponível para retirada. -Adv. PETRUS TYBUR JUNIOR-.

141. EXECUCAO DE TITULOS-1359/2006-JEAN MAURICIO DA SILVA LOBO x IDEAUTO AUTOMOVEIS LTDA ME-Pelo contido as fl.11º, faculto que diga(m) o requerente, em 05 dias. Int. Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. JEAN MAURICIO DE SILVA LOBO-.

142. RESCISAO DE CONT.CUM.C/PDANO-1361/2006-ABN AMRO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x MARILZA VIEIRA DE ANDRADE-Processos aguardando antecipação das custas do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. PAULO GUILHERME PFAU-.

143. NOTIFICACAO-1371/2006-NELSON IANK JUNIOR x ANDREA DE CASSIA LENZ-Processos aguardando antecipação das custas do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. ITO TARAS-.

144. IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA-1372/2006-BANCO BRADESCO S.A x AUTOVEMA COMÉRCIO DE AUTO PECAS LTDA. - ME- I- Ante a impugnação ao valor da causa, intime-se o requerido para contestar no prazo de 15 dias. II- Intimem-se. Ap. 457/06.-Adv. EVANDRO LUIZ PEZOTI-.

145. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-1380/2006-JOAO BAPTISTA CASSIANO x BRASIL TELECOM S/A-Pagamento das despesas referentes ao envio da carta de citação/intimação ou retirada da mesma. -Adv. CARLOS EDUARDO DA SILVA FERREIRA-.

146. DESPEJO-1383/2006-JULIO VERNER NADOLNY x GUIOMAR RAQUEL CONRADO MARTINS-Pelo contido as fl. 58º, faculto que diga(m) requerente, em 05 dias. Int. Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. ROSICLEIA GRUBER-.

147. BUSCA E APREENSAO-1385/2006-BANCO ABN - AMRO REAL S/A x LAULETE JOSE DA COSTA-Processos aguardando antecipação das custas do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. GILBERTO STINGLIN LOTH-.

148. -1387/2006-INSTITUTO E SEMINARIO BIBLICO IRMAOS MENONITAS x JOSIMAR GARCIA RODRIGUES XAVIER-Processos aguardando antecipação das custas do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. GETHE XAVIER P. GAMA-.

149. DECLARATORIA DE NULIDADE-1388/2006-AUTO PECAS MARECHAL LTDA x I.C.R. RANJEL - EPP-I- Para audiência conciliatória, designo a data 10.05.07 as 15h 00min. II- Cite-se, para os termos da presente ação e intimem-se para a audiência, onde as partes deverão comparecer pessoalmente ou representado por preposto com poderes para transigir. III- Na mesma audiência será proposta a conciliação e o requerido poderá apresentar defesa oral ou escrita, ou pedido contraposto, desde que fundados nos mesmos fatos descritos na inicial,

acrescidos de documentos e rol de testemunhas, assim como, se desejar produzir prova pericial, deverá indicar quesitos e assistente técnico. IV- Na mesma audiência, será decidido sobre a produção de provas designando-se outra data para instrução, se necessário. V- Cientifique-se o requerido de que a sua ausência, ou o seu comparecimento sem a apresentação de defesa, por intermédio e acompanhado de advogado, importará na presunção de que admite como verdadeiro os fatos alegados pelo requerente, sujeitando-se aos efeitos da revelia conforme art. 319 do CPC. VI- Intimem-se. Ap. 1040/06 -Adv. FRANCISCO EMANOEL RAVEDUTTI SANTOS-.

150. SUMARIA DE COBRANCA-1390/2006-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL CASSIOPEIA I x NOEL ALBERTO DE MELLO-I- Para audiência conciliatória, designo a data 17.05.07 as 14h 45min. II- Cite-se, para os termos da presente ação e intimem-se para a audiência, onde as partes deverão comparecer pessoalmente ou representado por preposto com poderes para transigir. III- Na mesma audiência será proposta a conciliação e o requerido poderá apresentar defesa oral ou escrita, ou pedido contraposto, desde que fundados nos mesmos fatos descritos na inicial, acrescidos de documentos e rol de testemunhas, assim como, se desejar produzir prova pericial, deverá indicar quesitos e assistente técnico. IV- Na mesma audiência, será decidido sobre a produção de provas designando-se outra data para instrução, se necessário. V- Cientifique-se o requerido de que a sua ausência, ou o seu comparecimento sem a apresentação de defesa, por intermédio e acompanhado de advogado, importará na presunção de que admite como verdadeiro os fatos alegados pelo requerente, sujeitando-se aos efeitos da revelia conforme art. 319 do CPC. VI- Faculto a parte requerida o depósito em Juízo das taxas condominiais vincendas. VII- Intimem-se. -Adv. CLAUDIO MARCELO BAIK-.

151. COBRANCA-1391/2006-SUZANA NEMETH GONÇALVES PEREIRA x BANCO ITAU S.A-Processos aguardando antecipação das custas do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. SERGIO ALBERTO GONCALVES PEREIRA-.

152. BUSCA E APREENSAO-1396/2006-BANCO ABN AMRO REAL S/A x RICARDO LEANDRO DALAGNOL-Processos aguardando antecipação das custas do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. GILBERTO STINGLIN LOTH-.

153. BUSCA E APREENSAO-1398/2006-BANCO PANAMERICANO S/A. x WELLINGTON LUIZ CORREA-Processos aguardando antecipação das custas do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA-.

154. DECLARACAO DE AUSENCIA-1399/2006-MAURO CAVALCANTE DE LIMA x MAGINO CAVALCANTE DE LIMA-Diga o interessado quanto a retirada do(a) ofício. No prazo de 05 (cinco) dias. -Adv. SANDRA M. CAVALCANTI DE LIMA-.

155. BUSCA E APREENSAO-1402/2006-HSBC BANK BRASIL S/A- BANCO MULTIPLO x ANGELOBERTO XAVIER-Processos aguardando antecipação das custas do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. TONI MENDES DE OLIVEIRA-.

156. EXECUCAO DE TITULOS-1408/2006-CAIXA SEGURADORA S.A. x FORCADELL & CIA LTDA e outro-Processos aguardando antecipação das custas do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. JEAN CARLOS CAMOZATO-.

157. DISSOLUCAO DE SOCIEDADE-1409/2006-ELIANE REGINA ALVES OZORIO x ANA PAULA RIBAS HORTIMANN- I- Faculto aos requerentes que emendem a inicial no prazo de dez dias adequando a mesma aos termos do artigo 276 do CPC, ou para que procedam a alteração do valor da causa para adequação do presente feito ao rito ordinário. II- Intimem-se.-Adv. ELENA ALMADA TABORDA DE MORAES-.

158. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-1410/2006-GILBERTO JESUS DAS MERCES x BRASIL TELECOM S/A-A Lei 1060/50, em seu artigo 4º, estabelece que a parte gozará dos benefícios da Assistência Judiciária por simples afirmação. No entanto, esta disposição colide em termos com o que dispõe o artigo 5º, LXXIV, da Constituição Federal, a qual exige para a prestação da Assistência jurídica gratuita, a comprovação da insuficiência de recursos. Entendo que a Constituição Federal, através do princípio de receptividade, recepcionou em termos o contido na Lei 1060/50, porém, revogou com relação ao deferimento mediante simples afirmação, exigindo que a parte que pretende se beneficiar da Assistência Judiciária Gratuita, deverá comprovar que não dispõe dos meios necessários para custear as despesas processuais, sem comprometer, de maneira significativa, o sustento de sua família. Assim, determino que os requerentes comprovem, no prazo de 20 (vinte) dias, qual a renda mensal familiar, com o objetivo de ser aferido o pedido de concessão dos benefícios da justiça gratuita. Consigno que deverá o requerente juntar prova documental e/ou declaração de isento. Todavia, alerta os requerentes para as penas contidas na Lei supra mencionada, caso comprovada a possibilidade de pagamento das custas. Intime-se.-Adv. CARLOS EDUARDO DA SILVA FERREIRA-.

159. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-1411/2006-AFONSO BRAGA DA SILVA x BRASIL TELECOM S/A-A Lei 1060/50, em seu artigo 4º, estabelece que a parte gozará dos benefícios da Assistência Judiciária por simples afirmação. No entanto, esta disposição colide em termos com o que dispõe o artigo 5º, LXXIV, da Constituição Federal, a qual exige para a prestação da Assistência jurídica gratuita, a comprovação da insuficiência de recursos. Entendo que a Constituição Federal, através do princípio de receptividade, recepcionou em termos o contido na Lei 1060/50, porém, revogou com relação ao deferimento mediante simples afirmação, exigindo que a parte que pretende se beneficiar da Assistência Judiciária Gratuita, deverá comprovar que não dispõe dos meios necessários para custear as despesas processuais, sem comprometer, de maneira significativa, o sustento de sua família. Assim, determino que os requerentes comprovem, no prazo de 20 (vinte) dias, qual a ren-







revogou com relação ao deferimento mediante simples afirmação, exigindo que a parte que pretende se beneficiar da Assistência Judiciária Gratuita, devesse comprovar que não dispõe dos meios necessários para custear as despesas processuais, sem comprometer, de maneira significativa, o sustento de sua família. Assim, determino que os requerentes comprovem, no prazo de 20 (vinte) dias, qual a renda mensal familiar, com o objetivo de ser aferido o pedido de concessão dos benefícios da justiça gratuita. Consigno que devesse o requerente juntar prova documental e/ou declaração de isento. Todavia, alerto os requerentes para as penas contidas na Lei supra mencionada, caso comprovada a possibilidade de pagamento das custas. Intime-se. - Adv. IVONE STRUCK-.

183. SUMARIA DE COBRANCA-1467/2006-ELISABETH DA SILVA GUIMARAES PEREIRA x HSBC SEGUROS BRASIL S/A-A Lei 1060/50, em seu artigo 4º, estabeleceu que a parte gozará dos benefícios da Assistência Judiciária por simples afirmação. No entanto, esta disposição colide em termos com o que dispõe o artigo 5º, LXXIV, da Constituição Federal, a qual exige para a prestação da Assistência jurídica gratuita, a comprovação da insuficiência de recursos. Entendo que a Constituição Federal, através do princípio de receptividade, recebeu em termos o contido na Lei 1060/50, porém, revogou com relação ao deferimento mediante simples afirmação, exigindo que a parte que pretende se beneficiar da Assistência Judiciária Gratuita, devesse comprovar que não dispõe dos meios necessários para custear as despesas processuais, sem comprometer, de maneira significativa, o sustento de sua família. Assim, determino que os requerentes comprovem, no prazo de 20 (vinte) dias, qual a renda mensal familiar, com o objetivo de ser aferido o pedido de concessão dos benefícios da justiça gratuita. Consigno que devesse o requerente juntar prova documental e/ou declaração de isento. Todavia, alerto os requerentes para as penas contidas na Lei supra mencionada, caso comprovada a possibilidade de pagamento das custas. Intime-se. -Adv. JOSE ANTONIO DE ANDRADE ALCANTARA-.

184. DECLARATORIA DE NULIDADE-1472/2006-NAZAH CHERIF MOHAMED YOUSSEF x CONDOMINIO EDIFICIO TERRASSE ECOVILLE- Segundo o Código de Processo Civil, no art. 273, para a antecipação dos efeitos da tutela é necessária a presença de prova inequívoca para que se convença da verossimilhança da alegação conjugada com fundado receio de dano ou do abuso de direito de defesa. No caso sob análise, entendo configurados os pressupostos autorizadores da concessão: verossimilhança das alegações, bem como o fundado receio de dano, caracterizados pela narrativa plausível com a pretensão que visa alcançar, documentos que indicam a existência das multas, bem como pelo fundado receio de danos irreparáveis ou de difícil reparação se a mora do valor devido continuar. Pelo que, defiro o pleito antecipatório para autorizar o depósito dos valores que a requerente entende devido ficando elidida a mora até o valor depositado. II- Cite-se e intime-se o requerido com as advertências legais (arts. 285 e 319 do CPC). Intimem-se. -Adv. REGINALDO NOGUEIRA GUIMARAES-

## 18ª Vara Cível

### COMARCA DE CURITIBA

#### 18ª VARA CÍVEL

JUIZ DE DIREITO: CARLOS E. ANDERSEN ESPÍNOLA e HUMBERTO GONÇALVES BRITO

#### RELAÇÃO Nº 192/2006

##### Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADRIANA BERNO	0025	001038/2003
ADRIANO NERY KUSTER	0023	000700/2003
ADRIANO NOGUEIRA	0056	000658/2005
AJOCIR JOSE VICARY	0075	000419/2006
ALBERTO RODRIGUES ALVES	0080	000601/2006
ALESSANDRA GOMES DO N. SI	0046	000273/2005
ALEXANDRE AUGUSTO GAVA	0007	000055/2000
ALEXANDRE MARTINS	0049	000427/2005
	0076	000422/2006
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0012	000216/2001
ALFREDO DE ASSIS GONCALVE	0039	001124/2004
ALI FERES MESSMAR FILHO	0071	000106/2006
ALPHONSE GUILHERME VOIGT	0007	000055/2000
ANA BACILLA MUNHOZ DA ROC	0093	001398/2006
ANA FABIA RIBAS DE OLIVEI	0065	001168/2005
ANANIAS CEZAR TEIXEIRA	0074	000352/2006
ANELISE BOURGUIGNON MACIE	0008	000228/2000
ANNELISE JUSTUS	0019	000995/2002
ANTONIO AUGUSTO GONCALVES	0007	000055/2000
ANTONIO CARLOS EFING	0007	000055/2000
ANTONIO CORREA DA S. ROCH	0020	000149/2003
ANTONIO ROBERTO TAVARNARO	0058	000728/2005
ARNALDO CONCEICAO JUNIOR	0005	000096/1998
ARNALDO FERREIRA MULLER	0066	001265/2005
BRUNO TORTORELLI WINCHE	0004	001206/1997
CALORINDA MARIA DA C. MIK	0082	000777/2006
CARLA C. BACKS MANSUR	0037	001019/2004
CARLOS ALBERTO ARAUJO ROV	0064	001083/2005
CARLOS CESAR KOCH	0007	000055/2000
CARLOS PZEBEOWSKI	0088	001131/2006
CARLYLE POPP	0010	000827/2000
	0018	000763/2002
CARMEN GLORIA ARRIAGADA A	0045	001492/2004
CESAR AUGUSTO TERRA	0013	001381/2001
	0024	000750/2003
	0051	000453/2005
CHARLES KENDI SATO	0007	000055/2000
CHEDID MILHANO NETO	0013	001381/2001
	0059	000735/2005
CLAIRE LOTICI	0014	001580/2001
CLAUDIO MARCELO BAIK	0031	000460/2004

CLEBER MARCONDES	0004	001206/1997
CLECI T. MUXFELDT	0045	001492/2004
CLOVIS JOSE G.DISTEFANO	0039	001124/2005
CRISTIANNE GONZAGA NATAL	0017	000600/2002
CURADORA ESPECIAL	0015	000287/2002
	0035	000822/2004
DANIEL HACHEM	0011	000176/2001
DANIELE DE BONA	0078	000553/2006
	0084	000914/2006
DAVI DEUTSCHER	0052	000531/2005
DAVID DOS SANTOS CASSOLI	0004	001206/1997
DELIVAR TADEU DE MATTOS	0040	001188/2004
	0050	000446/2005
DIEGO RUBENS GOTTARDI	0078	000553/2006
	0084	000914/2006
DIONE VANDERLEI MARTINS	0008	000228/2000
DOUGLAS DOS SANTOS	0036	000887/2004
DULCE MARIA GAWLOSKI	0032	000745/2004
ECLÉA CORD' HOMME DE ASEV	0088	001131/2006
	0090	001322/2006
EDEMAR FRITZ JUNIOR	0078	000553/2006
EDGAR S. DE ALBUQUERQUE	0022	000558/2003
EDGAR LUIZ C. DE ALBUQUE	0070	000047/2006
EDSON LUIZ ROCHA ANNUNZIA	0009	000764/2000
ELEIVR DIONYSIO NETO	0073	000182/2006
ELISA GEHLEN	0025	001038/2003
EMANUELLE SILVEIRA DOS SA	0053	000570/2005
ERALDO LACERDA JUNIOR	0067	001307/2005
	0068	001309/2005
	0080	000601/2006
	0086	001077/2006
	0094	001409/2006
FABIANO RECHE DOS REIS	0041	001248/2004
	0043	001412/2004
FABIO GREIN PEREIRA	0041	001248/2004
	0043	001412/2004
FABIOLA SFAIR	0016	000433/2002
FABRICIO FERREIRA	0007	000055/2000
FERNANDA PALUDO	0054	000645/2005
FERNANDA WILLE POSNIAK	0025	001038/2003
FERNANDO DE BONA MORAES	0023	000700/2003
FILIFE ALVES DA MOTA	0087	001113/1996
FLAVIANO BELLINATI GARCIA	0064	001083/2005
FRANCIS ALMEIDA VESSONI	0087	001113/2006
GABRIEL ANTONIO HENKE N.	0006	001326/1998
GELSON BARBIERI	0026	001120/2003
GENESIO TAVARES	0061	000839/2005
	0077	000509/2006
GILBERTO STINGLIN LOTH	0013	001381/2001
	0024	000750/2003
	0035	000822/2004
GIOVANA PISANI DE O. FRAN	0023	000700/2003
GISELE MARIA REIS	0048	000381/2005
GORGON NOBREGA	0081	000609/2006
GUILHERME DE ALMEIDA GOME	0037	001019/2004
HANNA M. DE SA	0015	000287/2002
	0030	000187/2004
HUDSON CAMILO DE SOUZA	0007	000055/2000
IDELANIR ERNESTI	0079	000559/2006
IGOR LUBY KRAVTCHEKNO	0036	000887/2004
IRINA MOREIRA DA FONSECA	0046	000273/2005
IVONE STRUCK	0079	000559/2006
JANE SILVA	0007	000055/2000
JEFERSON WEBER	0038	001118/2004
	0081	000609/2006
Jefferson Luis Biancolini	0092	001395/2006
JIMENA CRISTINA G. ARANDA	0014	001580/2001
JOAO BELMIRO DOS SANTOS	0032	000745/2004
JOAO CANDIDO MICHALSKI	0004	001206/1997
JOAO CARLOS DELAY	0036	000887/2004
JOAO INACIO CORDEIRO	0083	000790/2006
JOAO LEONELHO GABARDO FIL	0013	001381/2001
	0035	000822/2004
JOAO PAULO BONFIM	0020	000149/2003
JOAQUIM JOSE GRUBHOFFER RA	0004	001206/1997
JOEL KRAVTCHEKNO	0036	000887/2004
JONAS BORGES	0072	000115/2006
JORGE DURVAL DA SILVA	0049	000427/2005
	0076	000422/2006
JORGE ELOIR MAURER	0047	000313/2005
JOSAFÁ ANTONIO LEMES	0071	000106/2006
JOSE ANTONIO DE ANDRADE A	0091	001391/2006
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NO	0015	000287/2002
JOSE CESAR VALEXO NETO	0089	001321/2006
JOSE DO CARMO BADARO	0049	000427/2005
	0057	000674/2005
	0076	000422/2006
JOSE EDUARDO GRITTES MANZ	0027	001162/2003
JOSE FRANCISCO CUNICO BAC	0061	000839/2005
	0077	000509/2006
JOSE MELQUIADES DA ROCHA	0025	001038/2003
JOSE ORIVALDO DE OLIVEIRA	0007	000055/2000
JOSE VALTER RODRIGUES	0062	000952/2005
JULIANA PUPO	0052	000531/2005
JULIENNE PEROZIN GAROFANI	0019	000995/2002
JULIO CESAR DALMOLIN	0095	001413/2006
KARINE CRISTINA DA COSTA	0042	001388/2004
	0078	000553/2006
	0084	000914/2006
KATIA REGINA ROCHA RAMOS	0009	000764/2000
LACIR GUARENGHI	0001	000815/1991
LEANDRO GALLI	0073	000182/2006
LOUISE RAINER PEREIRA GIO	0045	001492/2004
	0072	000115/2006
LUCIA DE FATIMA RIBAS MAT	0017	000600/2002
LUDOVICO ALBINO SAVARIS	0048	000381/2005
LUIS OSCAR SIX BOTTON	0033	000752/2004
LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA	0044	001446/2004
LUIZ ANDRE BASSETTI	0013	001381/2001
	0059	000735/2005
LUIZ ANTONIO PINTO SANTIA	0027	001162/2003
LUIZ CARLOS DA ROCHA	0009	000764/2000
	0032	000745/2004

LUIZ CARLOS GULKA	0007	000055/2000
LUIZ FELIPPE C. MACIEL	0048	000381/2005
LUIZ FERNANDO CACHOEIRA	0060	000743/2005
LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ	0017	000600/2002
	0027	001162/2003
LUIZ FERNANDO FABIANE	0007	000055/2000
LUIZ FERNANDO ZORNIG FILH	0040	001188/2004
	0050	000446/2005
LUIZ HECKE	0029	001464/2003
LUIZ RENATO PEREIRA SANTA	0098	001432/2006
LUIZ ROBERTO RECH	0007	000055/2000
LUIZ SAINT-CLAIR MANSANI	0083	000790/2006
LUIZ TZIRULNIK	0005	000096/1998
MARA DENISE PIZATTO	0055	000653/2005
MARCELO LORENTZ BETTEGA	0046	000273/2005
MARCIA SEVERINA BADARO	0049	000427/2005
MARCO ANTONIO FAGUNDES CU	0016	000433/2002
MARCO AURELIO CARNEIRO	0003	000729/1996
MARCOS AUGUSTO MALUCELLI	0004	001206/1997
	0005	000096/1998
	0059	000735/2005
MARCOS MATTIOLI	0007	000055/2000
MARCOS OSIAS SILVA	0052	000531/2005
MARCOS PAULO DA SILVA	0049	000427/2005
MARIA ALICE ROSS	0030	000187/2006
MARIA CRISTINA MELQUIADES	0025	001038/2003
MARLY A. PEREIRA FAGUNDES	0034	000810/2004
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	0087	001113/2006
MOEMA REFFO S. MANZOCHI	0027	001162/2003
MONICA FERREIRA MELLO BIO	0087	001113/2006
MOYSES GRINBERG	0038	001118/2004
NADIENE XAVIER V. MARTINS	0017	000600/2002
NATANOEL ZAHORCAK	0002	000975/1995
NELSON ANTONIO GOMES JUNI	0070	000047/2006
NELSON COUTO DE REZENDE J	0039	001124/2004
NILSO ROMEU SGUAREZI	0007	000055/2000
OMAR RODRIGUES CHAVES	0097	001428/2006
OSNILDO CACHEO JUNIOR	0045	001492/2004
PATRICIA PIEKARCZYK	0017	000600/2002
PAULO IVAN LORENTZ	0023	000700/2003
PAULO PETROCINI	0005	000096/1998
PAULO ROBERTO BARBIERI	0003	000729/1996
PAULO ROBERTO GOMES	0085	001061/2006
PAULO ROBERTO RIBEIRO NAL	0021	000261/2003
PAULO VIRGILIO DE C. CANT	0032	000745/2004
PEDRO HENRIQUE TOMAZINI G	0085	001061/2006
PEDRO HENRIQUE XAVIER	0045	001492/2004
PEDRO IVAN VASCONCELOS HO	0016	000433/2002
PLINIO ROBERTO DA SILVA	0055	000653/2005
Priscila Barbosa da Silva	0100	001439/2006
RAFAEL NOGUEIRA DA GAMA	0025	001038/2003
Raphael Taques Pilatti	0096	001414/2006
REGINA YURICO TAKAHASHI	0063	001031/2005
	0099	001437/2006
REGINALDO NOGUEIRA GUIMAR	0054	000645/2005
	0099	001437/2006
RENATO JOSE BORGERT	0047	000313/2005
RENE ARIEL DOTTI	0010	000827/2000
	0065	001168/2005
RICARDO LUIZ DE OLIVEIRA	0057	000674/2005
ROBSON ANTONIO G. DA SILV	0016	000433/2002
ROBSON OCHIAI PADILHA	0033	000745/2004
RODRIGO CASTOR DE MATTOS	0040	001188/2004
RODRIGO ROCKENBACH	0060	000743/2005
ROGERIA DOTTI DORIA	0010	000827/2000
	0065	001168/2005
ROGERIO DE SOUZA CHEDID	0009	000764/2000
	0013	001381/2001
	0059	000735/2005
RONALDO LIMA MACHADO	0041	001248/2004
	0043	001412/2004
ROSIANE APARECIDA MARTINE	0064	001083/2005
ROSIANE CARVALHO SCHULMAN	0003	000729/1996
ROXANA LIGIA HAKIM ANGULS	0015	000287/2002
	0030	000187/2004
RUBEN MADINI	0079	000559/2006
SAMUEL CESAR DE OLIVEIRA	0009	000764/2000
SANDRA REGINA RODRIGUES	0080	000601/2006
SILVIA ASSUNCAO DAVET ALV	0067	001307/2005
	0068	001309/2005
SILVIO NAGAMINE	0032	000745/2004
SONIA MARLI BENATO	0058	000728/2005
SONNY BRASIL DE CAMPOS GU	0066	001265/2005
Terezinha Resende Carula	0101	001449/2006
TOMMY FARAGO ANDRADE WIPP	0065	001168/2005
URSULLA ANDREA RAMOS	0010	000827/2000
	0046	000273/2005
VANESSA MARIA RIBEIRO BAT	0078	000553/2006
	0084	000914/2006
VANESSA SCHEREMETA	0010	000827/2000
VANESSA VOLPI BELLEGARD	0072	000115/2006
VITOR HUGO PAES LOUREIRO	0069	001402/2005
VIVIANE BORTOLON	0028	001310/2003
WILLYAN ROWER SOARES	0034	000810/2004

1. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJ.-815/1991-KSR-COM. E IND. DE PAPEL S/A x MAURO RESSETTI DOS SANTOS-Retirar o ofício dirigido à Receita Federal (R\$ 7,00) e providenciar a remessa. -Adv. LACIR GUARENGHI-.

2. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJ.-975/1995-BANCO NACIONAL S.A. x NILO APARECIDO FIORE DE MACE-DO e outro- Manifeste-se a parte interessada. Intime-se. -Adv. NATANOEL ZAHORCAK-.

3. EXECUÇÃO DE SENTENÇA-729/1996-CONDOMINIO CONJUNTO MORADIAS COTOLENGO II x IARA MARIA GONCALVES- (f. 395) 1. Para realização da primeira praça e venda do bem, designo o dia 06/02/2007, às 14h15, oportunidade em que o bem será alienado por preço igual ou superior ao da avaliação. 2. Na hipótese de não haver licitantes ou não ser alcançado o patamar fixado, fica designada a data de 27/02/2007, às 14h15, para alienação a quem mais der, ressalvada a

hipótese de preço vil. 3. Expeça-se e afixe-se edital, com prazo de 10 (dez) dias, observando-se o disposto no parágrafo único do artigo 6º da Lei nº 5.741/71. 4. Intime-se a devedora via mandado, como requerido em f. 394. 5. Intime-se. - Com base no art. 19 do CPC, providencie a parte credora o pagamento das custas relativas as diligências do Sr. Oficial de Justiça (Luiz Zeules Ferreira Bello - CEF, agência 3984, conta nº 11.212-5), para expedição do competente mandado.-Adv. ROSIANE CARVALHO SCHULMAN, MARCO AURELIO CARNEIRO e PAULO ROBERTO BARBIERI-.



gravame que recaiu sobre o bem já indicado já foi baixado. No mais, cumpra-se fl. 202. Intime-se. - (f. 205) Assiste razão ao autor em suas razões de fl. 204, pelo que, acolhendo-as, e relevando o documento de fl. 194, revogo a parte final do despacho de fl. 203. Tenho como válida e suficiente a caução prestada, consistente no veículo descrito em fl. 193. Lavre-se termo de caução, com a intimação do credor para subscrevê-lo. Decorrido o prazo de recurso, expeça-se alvará para levantamento do valor depositado.

Intime-se. - -Adv. ROGERIO DE SOUZA CHEDID, CHEDID MILHANO NETO, LUIZ ANDRE BASSETTI, GILBERTO STINGLIN LOTH, CESAR AUGUSTO TERRA e JOAO LEONELHO GABARDO FILHO.

14. DESCONSTITUICAO DE TRANSACAO-1580/2001-DIAMIRO FERREIRA DOS SANTOS x IVAN ULISSES PEREIRA e outro-(fs.137) "1. Considerando que o autor, à f. 136, requer a realização de prova pericial grafotécnica; considerando, também, que o indeferimento da realização da prova técnica implicará (hipótese) em cerceamento de defesa, caso a parte interessada em produzi-la venha a sucumbir na demanda, e faça tal arguição, defiro o requerimento. Então, como perito do Juízo, nomeio o Dr. Luis Sérgio Bonetto Grachovski - fone? 3332-9319, sob a fé e compromisso de seu grau. ... 2. Convém lembrar às partes da faculdade legal de indicação de assistentes técnicos e formulação de quesitos, no prazo comum de 5 (cinco) dias, contados da intimação deste despacho (CPC, 421, par. 1º I e II). 3. Fixo o prazo de trinta dias, para apresentação do laudo abalizado, pelo experto, contado da data da intimação do depósito da verba honorária em Juízo, do que será intimado louvado, notadamente a iniciar os seus trabalhos. 4. Intime-se." -Adv. JIMENA CRISTINA G. ARANDA e CLAIRE LOTTICI.

15. EXECUÇÃO POR TÍTULO JUDICIAL-287/2002-ROXANA LIGIA HAKIM ANGULSKI x UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A - UNIBANCO e outro- (f. 197) 1. Defiro o pedido formulado em f. 191. Oficie-se para levantamento do valor depositado em f. 163. 2. Após, manifestem-se as partes no prazo comum de cinco dias sobre o prosseguimento do feito, requerendo o que for de seu interesse. 3. Intime-se. -Adv. ROXANA LIGIA HAKIM ANGULSKI, HANNA M. DE SA, CURADORA ESPECIAL e JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA.

16. MONITÓRIA-433/2002-MHG DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA x FENG SHENG COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME e outro-(fs.354) Preparar: R\$ 84,35.-Adv. PEDRO IVAN VASCONCELOS HOLLANDA, ROBSON ANTONIO G. DA SILVA, MARCO ANTONIO FAGUNDES CUNHA e FABIOLA SFAIR.

17. SUMÁRIA DE COBRANÇA-600/2002-CONDOMÍNIO CONJUNTO RESIDENCIAL MORADIAS ... e outro x EDSON WANDER DE AGUIAR ZAYAT-Com base no art. 19 do CPC, providencie a parte requerente o pagamento das custas relativas as diligências do Sr. Oficial de Justiça (Amailton Luiz Soares - CEF, agência 3984, conta nº 11.214-1), para expedição do competente mandado, bem como retiar o ofício dirigido à COHAB (R\$ 7,00) e providenciar sua remessa. -Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, NADIENE XAVIER V. MARTINS, PATRICIA PIEKARCZYK, LUCIA DE FATIMA RIBAS MATZENBACHER e CRISTIANNE GONZAGA NATAL.

18. MEDIDA CAUT.SUSTAÇÃO PROTESTO-763/2002-KOMPATSCHER & CIA LTDA x BSC EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA-Manifeste-se a parte interessada quanto a devolução da carta precatória. -Adv. CARLYLE POPP.

19. INVENTÁRIO-995/2002-ALCEU DE LIMA e outros x ESPOLIO DE ANA DE LIMA- (f. 94) Defiro o prazo de 30 dias. Intime-se. -Adv. ANNELEISE JUSTUS e JULIENNE PEROZIN GAROFANI.

20. SUMÁRIA DE COBRANÇA-149/2003-CONDOMÍNIO EDIFÍCIO MATEUS LEME x MARINA CANZIANI DE PAULA FRAZINDOLA- (f. 463) 1. Manifeste-se a parte requerida, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o conteúdo na petição e documentos apresentados pelo autor em fs. 338/460. 2. Intime-se. -Adv. ANTONIO CORREA DA S. ROCHA JUNIOR e JOAO PAULO BONFIM.

21. EXECUÇÃO-261/2003-HAMILTON RAITANI CONDESA x DIOGO ANTONIO MACIEL BELLO-Com base no art. 19 do CPC, providencie a parte exequente o pagamento das custas relativas as diligências do Sr. Oficial de Justiça (Luiz Zeucles Ferreira Bello - CEF, agência 3984, conta nº 11.212-5), para expedição do competente mandado. -Adv. CARLYLE POPP e PAULO ROBERTO RIBEIRO NALIN.

22. INTERDIÇÃO-558/2003-ANGELO COLTRO CHAVES x EVANDRO CHAVES- (f. 117) 1. Manifeste-se o requerente, em cinco dias, sobre o parecer do Ministério Público. 2. Intime-se. -Adv. EDGAR S. DE ALBUQUERQUE.

23. DANO MORAL C/C DANO MATERIAL-700/2003-CARLOS GILMAR LORENTZ x CITIBANK S/A-(fs.368) 1. À conta e preparo das custas remanescentes. 2. Após, contados e preparados, anote-se no livro próprio para decisão. 3. Intime-se. Preparar R\$ 348,71. -Adv. PAULO IVAN LORENTZ, ADRIANO NERY KUSTER, FERNANDO DE BONA MORAES e GIOVANA PISANI DE O. FRANCO BOZZI.

24. BUSCA E APREENSÃO-750/2003-BANCO ABN AMRO REAL S/A x CELSO FERREIRA DA LUZ-(fs.49) 1. À conta e preparo das custas remanescentes. 2. Após, retornem-me os autos conclusos. 3. Intime-se. Preparar R\$ 10,50. -Adv. CESAR AUGUSTO TERRA e GILBERTO STINGLIN LOTH.

25. COBRANÇA C/C INDENIZAÇÃO-1038/2003-KEYTRON TELEINFORMÁTICA LTDA x FINASA SEGURADORA S.A.-(fs.181) Preparar: R\$ 58,20.-Adv. JOSE MELQUIADES DA

ROCHA JUNIOR, MARIA CRISTINA MELQUIADES DA ROCHA, RAFAEL NOGUEIRA DA GAMA, FERNANDA WILLE POSNIAK, ADRIANA BERNO e ELISA GEHLEN.

26. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJ.-1120/2003-HOLCIM (BRASIL) S/A x ACEL - ARGOVIA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA e outros-Manifeste-se o exequente quanto a certidão do Sr. Oficial de Justiça de f. 154.-Adv. GELSON BARBIERI.

27. EXECUÇÃO DE SENTENÇA-1162/2003-CONJUNTO RESIDENCIAL MORADIAS CAIUÁ I - ... e outro x JOÃO CARLOS CIRINO DOS SANTOS- (f. 133) 1.Designo o dia 07/03/2007, às 14h10, para realização da primeira praça, oportunidade em que o(s) bem(bens) será(ão) alienado(s) por preço superior ao da avaliação ou do somatório delas (se for o caso). 2.Na hipótese de não haver licitantes ou não ser alcançado o patamar fixado, fica designada a data de 28/03/2007, às 14h10, para alienação, em segunda praça, a quem mais der, ressalvada a hipótese de preço vil. 3.Na eventualidade dos atos antes referidos não poderem ser realizados nas datas indicadas, ficam, desde logo, transferidos para os dias imediatamente seguintes, nos mesmos horários. 4.Expeça-se, publique-se e afixe-se edital, com observância do disposto nos artigos 686 e 687 do Código de Processo Civil. 5.Intime(m)-se o(s) devedor(es) e eventual(ais) credor(es) hipotecário(s) (CPC. 687, § 3º). 5.1.Caso não seja(m) encontrado(s) a(s) fica(m) convocado(s) a(s) pelo mesmo procedimento editalício.6. Intime-se. - Com base no art. 19 do CPC, providencie a parte exequente o pagamento das custas relativas as diligências do Sr. Oficial de Justiça (Arno Roberto Boos - CEF, agência 3984, conta nº 11.213-3), para expedição do competente mandado. -Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, MOEMA REFFO S. MANZOCHI, JOSE EDUARDO GRITTS MANZOCHI e LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO.

28. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS-1310/2003-NOEMI PINTO CORREA x BRASIL TELECOM S.A.- (f. 26) 1. Manifeste-se a autora, no prazo de cinco dias, sobre o prosseguimento do feito, requerendo o que for de seu interesse. 2. Intime.-Adv. VIVIANE BORTOLON.

29. USUCUPIÃO-1464/2003-PAULO ROGÉRIO CHIQUIM x FERNANDO ANTÔNIO ZAIKE- (f. 68) 1. Cumpra o requerente as solicitações do ilustre representante do Ministério Público (parecer de f. 67). 2. Intime-se. -Adv. LUIZ HECKE.

30. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJ.-187/2004-MILTON RIZENTAL FILHO x CALIXTO ANTONIO HAKIM NETO e outro- (f. 81) Acolho os argumentos de fls. 80, para o fim de revogar o despacho de fl. 79, deferindo o pedido de substituição da penhora, formulado em fls. 70/73, eis que as afirmações do devedor, de fl. 11/36, são desconstituídas pelas informações prestadas pelos Oficiais de Justiça, quando da lavratura da certidão de fl. 63, onde os Meirinhos afirmaram que o bem está ocupado por posseiros, além do que nem se sabe qual a real localização exata do imóvel, atos estes que, aliados à existência de outras averbações de penhoras, impossibilitaram, ao credor destes autos, o registro da penhora levada a efeito em fl. 62. Tais elementos, inviabilizam a penhora, tornando ineficaz a nomeação de fls. 11/36.

Considerando a impossibilidade do registro da penhora levada a efeito pelos Oficiais de Justiça, em fl. 63, o ato construtivo não se concretizou, havendo como inexistente. Expeça-se mandado de penhora, como requerido em fls. 73. Concedo, ao meirinho, as prerrogativas do art. 172, § 2º, do CPC, quando do exercício de seu múnus público. Não vejo, por ora, necessidade de deferimento de reforço policial. Intime-se. - Com base no art. 19 do CPC, providencie a parte requerente o pagamento das custas relativas as diligências do Sr. Oficial de Justiça, para expedição do competente mandado. -Adv. MARIA ALICE ROSS, ROXANA LIGIA HAKIM ANGULSKI e HANNA M. DE SA.

31. SUMÁRIA DE COBRANÇA-460/2004-CONDOMÍNIO CONJUNTO RESIDENCIAL BELL TERRA x JANDIRA LOPES DE SOUZA SILVEIRA e outro- (f. 93) (POR AVOCACÃO) Avoquei os presentes autos para revogar o despacho de fl. 92, elaborado em equívoco. VISTOS E EXAMINADOS estes autos ação sumária de cobrança, nos quais figuram, como autora, CONDOMÍNIO CONJUNTO RESIDENCIAL BELL TERRA, e, como réus, JANDIRA LOPES DE SOUZA SILVEIRA e JOSÉ SILVEIRA, devidamente qualificados à fl. 02. HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos efeitos, o pedido de extinção do processo, formulado pela autora à fl. 89. Consequentemente, extingo o processo com resolução de mérito, fulcrado nos arts. 158, parágrafo único, e 269, III, do Código de Processo Civil. Dê-se baixa perante o Distribuidor. Registre-se. Intime-se, e oportunamente archive-se. -Adv. CLAUDIO MARCELO BAIK.

32. INVENTÁRIO-745/2004-VERA LUCIA PEDROSA CUMAN x ESPÓLIO DE ANTONIO CUMAN-1. Determino a cobrança dos autos nº 745/04, com carga para o Dr. João Belmiro dos Santos, desde o dia 07 de agosto de 2006. Portanto, com excesso do prazo legal. 2. Determino que o ilustre causídico, faltoso, devolva o processo em alusão, na Serventia deste Juízo, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob pena de perder o direito à vista fora de cartório, além de incorrer em multa correspondente à metade do salário mínimo vigente (CPC, 196). 3. Notifique-se o Sr. meirinho encarregado da tarefa, para que cumpra a ordem judicial, imediatamente, servindo-se destas peças como mandado, para todos os fins de direito. 4. Junte-se, oportunamente. 5. Intime-se. -Adv. LUIZ CARLOS DA ROCHA, SILVIO NAGAMINE, JOAO BELMIRO DOS SANTOS, DULCE MARIA GAWLOSKI e PAULO VIRGILIO DE C. CANTERGIANI.

33. REPETIÇÃO DE INDÉBITO-752/2004-MARCOS ROBERTO LOIACONO BETTES x UNIBANCO - UNIÃO DOS

BANCOS BRASILEIROS S/A-(fs.796) 1. À conta e preparo das custas remanescentes. 2. Após, retornem-me conclusos. 3. Intime-se. Preparar R\$ 20,11. -Adv. ROBSON OCHIAI PADILHA e LUIS OSCAR SIX BOTTON.

34. ORDINÁRIA-810/2004-VALENTIN NUNES FERREIRA e outros x FUNDAÇÃO REDE FERROVIÁRIA DE SEG. SOCIAL - REFER- (f. 71) 1.O pedido de reconsideração feito pelos autores à fl. 70, do despacho de fl. 61, é figura inexistente na lei processual civil. O seu conhecimento, agora, em atenção ao postulado não iria além de mera liberalidade deste julgador. 2.De conseqüência, formulado a destempo, o pedido merece análise e decisão somente em juízo de retratação, por construção processual fruto da conjugação dos arts. 526 e 529 da lei adjetiva civil, em resposta à petição recursal, em agravo instrumentalizado.

3.Concedo o prazo de 30 (trinta) dias para os autores recolherem a Taxa Judiciária em favor do FUNREJUS, bem como efetuaem o depósito inicial das custas processuais, na Escritura deste Juízo, sob pena de automático cancelamento da distribuição (CPC, 257). 4.Intime-se. -Adv. MARLY A. PEREIRA FAGUNDES e WILLYAN ROWER SOARES.

35. BUSCA E APREENSÃO-FIDUCIÁRIA-822/2004-BANCO ABN AMRO REAL S.A. x HEINZ KRUG-(fs.84) 1. À conta e preparo das custas remanescentes. 2. Após, contados e preparados, anote-se no livro próprio para decisão. 3. Intime-se. -Compreparar R\$ 14,85. -Adv. JOAO LEONELHO GABARDO FILHO, GILBERTO STINGLIN LOTH e CURADORA ESPECIAl.

36. ORDINÁRIA-887/2004-JOSE ROBERTO SPINA x VECOPAR VEICULOS E PECAS LTDA. e outro- (f. 588) 1. Defiro o pedido formulado às fs. 584/586. 2. Julgo prejudicada a realização da audiência de conciliação designada às fs. 582, tendo em vista a manifestação do autor, às fs. 584/586. A Serventia para as anotações necessárias. 2. Vistos em Saneamento: A matéria discutida no presente feito é, na sua essência, somente de direito, sendo o que já foi produzido nos autos é suficiente para decisão (CPC, 330, I e 130, combinados). Assim, manifestem-se as partes, no prazo comum de cinco dias e, havendo concordância pelo julgamento do feito no estado em que se encontra, conte-se e prepare-se, retornando-me conclusos. 4. Intime-se. -Adv. JOAO CARLOS DELAY, IGOR LUBY KRAVTCHEKOV, JOEL KRAVTCHEKOV e DOUGLAS DOS SANTOS.

37. EMBARGOS DO DEVEDOR-1019/2004-MAINHOUSE CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA e outro x COMERCIAL ELÉTRICA DW S/A- (f. 128) Sobre a nova proposta de honorários apresentada em f. 127, manifestem-se as partes, em 05 dias. Em igual prazo, deve a ré atender à solicitação do perito. Intime-se.-Adv. GUILHERME DE ALMEIDA GOMES e CARLA C. BACKS MANSUR.

38. SUMÁRIA DE COBRANÇA-1118/2004-CONDOMÍNIO EDIFÍCIO PHILLIP STARK x ALEXANDRE GONÇALVES PADILHA- (f. 134) "Vistos, etc... Decido. 2. Conheço dos embargos porque tempestivos, entretanto, NEGO-LHES PROVIMENTO, por não vislumbrar omissão a ser aclarada no decurso combatido. Nesse sentido? O juiz não está obrigado a responder todas as alegações das partes, quando já tenha encontrado motivo suficiente para fundar a decisão, nem se obriga a ater-se aos fundamentos indicados por elas e tampouco a responder um a um todos os seus argumentos (RJTJESP 115/207). Assim, permanece a decisão tal como lançada. 3. Registre-se. 4. Intime-se." -Adv. JEFERSON WEBER e MOYSES GRINBERG.

39. IMISSÃO DE POSSE-1124/2004-RUTCKEVISKI & CIA LTDA x SERRARIA CAMPOS DE PALMAS S/A - SUCESORA DE: e outro- (fs.94/95) "...dou o feito como saneado. 2. Considerando que a empresa ré, ao especificar as provas que pretende produzir (fs. 86/87), requereu a realização de prova pericial de engenharia florestal; considerando, também, que o indeferimento da realização da prova técnica implicará (hipótese) em cerceamento de defesa, caso a parte interessada em produzi-la venha a sucumbir na demanda, e faça tal arguição, defiro o requerimento. Então, para a elaboração da perícia de engenharia, como perito do Juízo, nomeio GREEN-VILLE - Engenharia de Meio Ambiente Ltda (eng. JONAS VALÉRIO), sob a fé e compromisso de seu grau. ... 3. Convém lembrar às partes da faculdade legal de indicação de assistentes técnicos e formulação de quesitos, no prazo comum de 5 (cinco) dias, contados da intimação deste despacho (CPC, 421, par. 1º I e II). 4. Fixo, desde logo, o prazo de trinta dias, para apresentação do laudo pericial de engenharia, contados da data do depósito da verba honorária em Juízo, do que será intimado. 5. Intime-se." - Manifestem-se as partes quanto à proposta de honorários periciais, no valor de R\$ 20.000,00, devendo a parte que requereu esta modalidade de prova efetuar o depósito correspondente. Caso haja discordância, poderá impugná-lo, fundamentadamente, no mesmo prazo. -Adv. CLOVIS JOSE G.DISTEFANO, NELSON COUTO DE REZENDE JUNIOR e ALFREDO DE ASSIS GONCALVES NETO.

40. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJ.-1188/2004-C&D DISTRIBUIDORA DE TULOS E VALORES ... e outro x CONDOMINIUM VILLAGE S.A. e outros-Com base no art. 19 do CPC, providencie a parte requerente o pagamento das custas relativas as diligências do Sr. Oficial de Justiça (Ivan Carlos Rude - CEF, agência 3984, conta nº 11.210-9 - R\$ 160,00). -Adv. DELIVAR TADEU DE MATTOS, RODRIGO CASTOR DE MATTOS e LUIZ FERNANDO ZORNIG FILHO.

41. MEDIDA CAUT.SUSTAÇÃO PROTESTO-1248/2004-RICARDO LUIZ GREIN x LAPRODONTA - LABORATÓRIO DE PRÓTESE ... e outro-(fs.56) Preparar: R\$ 504,95.-Adv. FABIO GREIN PEREIRA, FABIANO RECHE DOS REIS e RONALDO LIMA MACHADO.

42. BUSCA E APREENSÃO-1388/2004-BANCO PANAME RICANO S/A x MARCIO SILVA CARNEIRO-(fs.55) 1. À conta e preparo das custas remanescentes. 2. Após, retornem-me os autos conclusos para homologação do acordo (fs. 53/54). 3. Intime-se. Preparar R\$ 13,05. -Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA.

43. DECLARATÓRIA DE NULIDADE-1412/2004-RICARDO LUIZ GREIN x LAPRODONTA - LABORATÓRIO DE PRÓTESE ... e outro-(fs.70) 1. À conta e preparo das custas remanescentes. 2. Após, retornem-me os autos conclusos para homologação do acordo (fs. 67/68). 3. Intime-se. Preparar R\$ 66,15. -Adv. FABIANO RECHE DOS REIS, FABIO GREIN PEREIRA e RONALDO LIMA MACHADO.

44. BUSCA E APREENSÃO-1446/2004-ARAUCÁRIA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA x RONE DO CARMO SOUZA-(fs.44) 1. À conta e preparo das custas remanescentes. 2. Após, anotando-se no livro próprio para decisão, tornem-me conclusos. 3. Intime-se. Preparar R\$ 8,40. -Adv. LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA.

45. INDENIZAÇÃO-1492/2004-JOSÉ ESTEVAM DE FRANÇA e outros x PASCAL YVES JEAN LEPOUTRE e outro- (fs. 269/270) Vistos, etc. 1. Tratam-se de embargos de declarações, opostos pela co-ré Volvo do Brasil Veículos Ltda e pelo co-ré Pascal Yves Jean Lepoutre, contra as decisões de fls. 256/259. Sustentam os embargantes que as decisões são omissas nos termos contidos nas peças de fls. 262/263 e 264/265, aos quais me reporto, por brevidade.

É o relatório, em acanhada síntese. Decido. 1º - Quanto aos embargos de declaração apresentados por Volvo do Brasil Veículos Ltda - Conheço-os do recurso porque tempestivo, dando-lhe provimento, pois, efetivamente, houve omissão no(s) "decisum", haja avista não terem sido tratados dos ônus da sucumbência. Então acrescente ao dispositivo da decisão embargada (no item "1" do despacho de fl. 256/257), a seguinte redação: "Consequentemente, acolhida a preliminar de ilegitimidade passiva da segunda ré, condeno os autores ao pagamento de honorários advocatícios ao patrono da co-ré, Volvo do Brasil Veículos Ltda, estes fixados em R\$800,00 (oitocentos reais), com fundamento no artigo 20, §4º, do Código de Processo Civil". 2º - Quanto aos embargos de declaração, opostos por Pascal Yves Jean Lepoutre - Deles conheço porque tempestivos, dando-lhes provimento, pois houve omissão na decisão com relação ao pedido de expedição de ofício ao INSS.

Ante o exposto, acolho os embargos declaratórios, para o fim de suprir a omissão. Portanto, acrescente ao despacho de fls. 258/259, a seguinte redação: "Defiro o pedido formulado pelo co-ré, Pascal Yves Jean Lepoutre. Expeça-se ofício ao Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS". Permanecem inalterados os demais termos dos despachos de fls. 256/257 e 258/259, conquanto supridas as omissões que deram ensejo aos pedidos de pronunciamento deste Juízo (CPC. 535, II). 4.Intime-se. -Adv. CLECI T. MUXFELDT, PEDRO HENRIQUE XAVIER, OSNILDO PACHECO JUNIOR, LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS e CARMEN GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLI.

46. MONITÓRIA-273/2005-SANTA MARINA VITRAGE LTDA x GUARANTA ADMINISTRADORA E CORRETORA DE ... e outro- (f. 99) Defiro o pedido de restituição de prazo formulado pela parte autora à f. 85. Recebo, em ambos os efeitos, a apelação interposta à fs. 87/98. Intime-se a parte autora para, querendo, apresentar contra-razões. Intime-se. -Adv. IRINA MOREIRA DA FONSECA, ALESSANDRA GOMES DO N. SILVA, MARCELO LORENTZ BETTEGA e URSULLA ANDREA RAMOS.

47. INVENTÁRIO-313/2005-OLIVIO FELICIN TOMASI x ESPÓLIO DE ALMA MADALENA ANZOLIN TOMASI- (fs. 290/291) O inventariante Olivio Felicin Tomasi juntou aos autos o esboço da partilha amigável entre os herdeiros da de cujus Alma Madalena Anzolin Tomasi, pugnando pela sua homologação. Ocorre, entretanto, que alguns dos bens que constam como sendo do espólio da de cujus, foram reivindicados pela Sra. Maria Lucia da Luz, que, sob a alegação de ter vivido em união estável com o marido e meiro da de cujus, Sr. Olivio Felicin Tomasi (ora inventariante), ajuizou Ação Declaratória de Reconhecimento de Dissolução de União Estável e/ Partilha de Bens, Tutela Antecipada para Reserva de Bens e Indisponibilidade de Bens e Direito à Habitação, perante o Juízo da Vara de Família desta Comarca, que foi registrado e autuado sob o nº 730/05. Naqueles autos, a Sra. Maria Lucia alegou que bens que foram adquiridos por ela e o Sr. Olivio Felicin Tomasi, ora inventariante, durante o convívio marital, estão sendo partilhados nesta ação de inventário dos bens deixados pela de cujus Alma Madalena, motivo pelo qual requereu a indisponibilidade dos referidos bens. O pedido foi apreciado e deferido parcialmente (fl. 163/164), sendo determinado o registro de indisponibilidade na matrícula do bem descrito em fl. 35 destes autos. Nestes autos de inventário, a Sra. Maria Lucia, conseguiu indisponibilizar, também, o bem descrito em fl. 37, por meio da decisão proferida pelo Egrégio Tribunal de Justiça quando da apreciação do efeito ativo no Agravo de Instrumento nº 339806-3 (fls. 256/258). Assim, estando indisponíveis os bens descritos em fls. 35 e 37 destes autos, resta impossível a homologação da partilha amigável apresentada em fls. 276/289, porque não atentou à decisão proferida pela M.M. Juíza de Direito Substituída Julia Maria Tesseroli, nos autos nº 730/05, que tramita na Vara de Família desta Comarca, que determinou a indisponibilidade do bem relacionado no item "15º" do esboço da partilha, e porque a partilha dos bens deve aguardar a decisão final no Agravo de Instrumento nº 339806-3, onde, em decisão transitória, ficou determinada a reserva do bem relacionado no item "17º" de fl. 280. Intime-se. -Adv. JORGE ELOIR MAURER e RENATO JOSE BORGERT.

48. DECLARATÓRIA INEXIGIBILIDADE DE DÉBITO-381/2005-L AVENUE APART HOTEL x ESCRITÓRIO CENTRAL DE ARRECAÇÃO E ... e outro- (f. 160) Recebo, em ambos os efeitos, a apelação interposta pelo autor. Intime-se, o apelado, para, querendo, apresentar contra-razões. Defiro o pedido



de devolução de prazo formulado às fs. 156/157. Intime-se a procuradora subscritora do petitorio de fs. 159 para que compare a renúncia noticiada. Intime-se. -Advs. KARLA MARIA RUIZ MERINO, LUIZ FELIPPE C. MACIEL, GISELE MARIA REIS e LUDOVICO ALBINO SAVARIS.

49. CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO-427/2005-MARIO BONALDO x VALDIR DISARÓ e outro- (fs. 207/208) Vistos em saneamento: As partes figurantes neste processo são legítimas e estão regularmente representadas. Existe o confronto de interesses morais e econômicos no deslinde da causa. Quanto a não cumulatividade do provimento condenatório com o procedimento consignatório confunde-se com o mérito da demanda, razão pela qual será analisada por ocasião da sentença. No mais, não há nulidades a serem sanadas ou questões processuais pendentes a serem decididas. Sem dúvida alguma que se aplica no caso em tela as disposições do Código de Defesa do Consumidor, posto que caracterizada nos autos a relação de consumo, abarcada pelo Código de Defesa do Consumidor, na medida em que o autor é o consumidor final do produto oferecido pela ré. Consequentemente, dou o feito como saneado.

Fixo como pontos controvertidos: 1) Se o contrato firmado entre as partes foi adimplido integralmente, por ambas as partes 2) Se houve descumprimento dos requeridos do estipulado em contrato; 3) Se há irregularidades no imóvel de propriedade do autor; 4) Se resta configurada a responsabilidade dos réus em reparar eventual dano sofrido pelo autor.

Considerando que ambas as partes requerem a realização de perícia de engenharia civil, considerando, ainda, que o indeferimento da realização da prova técnica implicará cerceamento de defesa (hipótese), caso a parte interessada em produzi-la venha a sucumbir na demanda, e faça tal arguição, defiro o requerimento. Então, como perito(a) do Juízo, nomeio o Dr. Horácio Yassuci Kanasiro, CREA/PR 7825/D-MS, fone 2105-0616 e 96043240 nesta Capital, sob a fé e compromisso de seu grau. Notifique-se o(a) perito(a) nomeado(a), para dizer se aceita o encargo, bem assim apresentar a estimativa de seus honorários, no prazo de 5 (cinco) dias. Após, intimem-se as partes para se manifestarem sobre os honorários. Fixo o prazo de 30 (trinta) dias, para apresentação do laudo pericial, pelo expert, contado da data da intimação do depósito da verba honorária em Juízo. A prova oral, resta deferida, e a audiência de instrução e julgamento será designada após a produção da prova pericial. A prova documental restringir-se-á às hipóteses do artigo 397 do Código de Processo Civil. Intimem-se. -Advs. ALEXANDRE MARTINS, JORGE DURVAL DA SILVA, MARCOS PAULO DA SILVA, MARCIA SEVERINA BADARO e JOSE DO CARMO BADARO.

50. EMBARGOS À EXECUÇÃO-446/2005-MORADA REAL CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA e outros x C&D DISTRIBUIDORA DE TULOS E VALORES ... e outros- (fs. 415/416) "...Diante do acima exposto, deve a parte irrisganda (ré) efetuar o depósito correspondente à verba honorária arbitrada, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da intimação deste despacho (CPC, 19, "caput", e § 1º), sob as penas da lei (notadamente quanto à previsão inserida no § 2º do mencionado artigo). Aliás, convém lembrar que a prova pericial interessa, sobremaneira, ao juízo, porque dará a necessária segurança à entrega da prestação jurisdicional pelo atrelamento da realidade fática do caso "sub judice" aos elementos ou subsídios técnicos/informativos da perícia contábil. 3. Intime-se." -Advs. LUIZ FERNANDO ZORNIG FILHO e DELIVAR TADEU DE MATTOS.

51. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJ.-453/2005-BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A. x ERLI DA APARECIDA V. MARIANO- (fs. 68/69) 1. Este Juízo não opera com o Sistema BACEN-JUD, restando inviabilizada a pretensão contida no primeiro parágrafo de fl. 67, mesmo que seja via ofício ao Banco Central, pois este órgão não tem cadastro que indique o nome das instituições financeiras, bem como agências e número das contas correntes e ou aplicações financeiras de pessoas. Nesses casos o Banco Central encaminha comunicado a todas as instituições financeiras, que devem informar o Juízo, causando tumulto aos autos, gerando dificuldades. Assim, deve o interessado enumerar os bancos que mantém agências nas imediações e que possa o executado possuir contas. Este entendimento, aliás se encontra referendado pela decisão no agravo de instrumento n. 275,062 - TJSP - Santo André - Relator: Des. Luiz Sabbato - J. em 05.02.96. Prova. Penhora. Requisição de informação ao Banco Central. Admissibilidade, em termo, observando-se indicações mais precisas do credor. Ofício genérico ao Banco Central acarretará, e fato, troca inútil de expedientes por todo o País, às custas do erário. Defere-se, portanto, a agravante a expedição de alvará, permitindo-lhe obter junto ao Banco Central, verbalmente, ou por escrito, todas as informações sobre os devedores constantes de seu banco de dados, bem como, a subscrição de ofícios por aquele órgão para todos os bancos privados que elencar no cumprimento do alvará, os quais serão postados pela própria interessada. 2. Comprovado o recolhimento da taxa devida, oficie-se à Receita Federal, na forma requerida. 3. Intime-se. - Retirar o ofício dirigido à Receita Federal (R\$ 7,00) e providenciar a remessa. -Adv. CESAR AUGUSTO TERRA.

52. DECLARATÓRIA NULIDADE ATO JR.-531/2005-RAUL FERNANDES DA SILVA x IVO FISCHER- (f. 102) Em análise dos autos para julgamento, constatei a existência de vício que impossibilita o julgamento nesta fase. O autor pretende, na exordial, a anulação da 4ª e da 5ª alterações contratuais no contrato social da empresa Reflotil Empreendimentos Florestais LTDA, que deliberam, a primeira, pela mudança de sede da empresa, e a segunda, pela exclusão do nome do autor do quadro societário, substituindo-o pelo réu Ivo Fisher. Com fundamento do pedido, o autor sustenta que as assinaturas a ele atribuídas e lançadas nos documentos que representam as alterações contratuais discutidas são falsas, não tendo ele participado dos atos. Ocorre que o autor não fez constar no pólo passivo da presente lide o sócio Dalvan Rodovalho, o qual tem interesse na presente lide, porque participou dos dois atos, cuja nulidade se pretende, tratando-se, pois, de litisconsórcio necessário. Assim, converto o feito em diligência, determinan-

do ao autor que, com o consentimento do réu (CPC, 294), emende a inicial, incluindo no pólo passivo da presente lide o sócio Dalvan Rodovalho, requerendo sua citação. Intime-se. -Advs. DAVI DEUTSCHER, JULIANA PUPO e MARCOS OSIAS SILVA.

53. ALVARÁ-570/2005-SÔNIA MARIA DINO - (f. 55) 1. Compulsando os autos verifica-se que o pedido de gratuidade processual não foi apreciado, portanto faça prova a requerente da impossibilidade do pagamento das custas processuais, juntando aos autos comprovante de renda ou da última declaração de renda(s) apresentada à Receita Federal do Ministério da Fazenda. 2. Intime-se. -Adv. EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS.

54. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJ.-645/2005-DATA-BANK BRASIL, LOGÍSTICA, LICITAÇÕES E ... e outro x EDVILSON DE ALMEIDA LISBOA- (f. 77) Considerando que ambas as partes concordam com a existência de conexão e continência entre esta ação e as ações sob nº 824/05, 673/05, 663/05, 720/05 e 720/05, que envolvem as mesmas partes, necessário se faz a reunião dos processos, na forma do art. 105 do CPC. Como o Juízo da 2ª Vara Cível despachou em data pretérita (21.06.05 - fl. 66) à de todos os despachos positivos das demais ações, tornou-se preventivo, sendo o Juízo competente para o julgamento simultâneo de todas as ações. Assim, com as baixas devidas, remetam estes e os autos em apensos ao Juízo da 2ª Vara Cível, com as homenagens e cautelas de estilo. Intime-se. -Advs. REGINALDO NOGUEIRA GUIMARAES e FERNANDA PALUDO.

55. MONITÓRIA-653/2005-CONSÓRCIO NACIONAL EM BRACON LTDA x BRUNA MARIA ALMEIDA E SILVA- (f. 93) Atento ao comando normativo contido no art. 94 do CPC, e zelando pela aplicação das regras dispostas no CDC (aplicável ao caso, por se tratar de relação de consumo), que em seu art. 6º, inciso VIII, prevê, como direito básico do consumidor, "a facilitação da defesa de seus direitos...", tenho por bem em reconhecer a incompetência deste Juízo para processar e julgar a presente lide, porquanto o réu possui domicílio na Cidade de Porto Alegre/RS, sendo aquele Juízo o competente para processar e julgar a presente lide, ante os preceitos legais que sustentam a presente decisão. Com as baixas devidas, remetam estes autos ao Juízo da Comarca de Porto Alegre/RS, com as homenagens e cautelas de estilo. Intime-se. -Advs. PLINIO ROBERTO DA SILVA e MARA DENISE PIZATTO.

56. ORDINÁRIA DE PERDAS E DANOS-658/2005-STOK AIRAUTOMOÇÃO LTDA x DISPLAYTEC INDUSTRIAL DO BRASIL LTDA- "Vistos, etc...decido. 2. Conheço dos embargos, porque tempestivos, dando-lhes provimento, pois, efetivamente, houve omissão no "decisum" combatido. Entendo acrescento ao dispositivo da decisão embargada a seguinte redação? "Determino que a ré devolva à autora o valor de R\$ 8.472,54 (oito mil, quatrocentos e setenta e dois reais e cinquenta e quatro centavos), devidamente corrigido de juros de 0,5% ao mês a partir da citação.". Permanecem inalterados os demais termos da sentença, conquanto suprida a omissão que deu ensejo ao pedido de pronunciamento deste Juízo (CPC. 535, II). 3. Registre-se. 4. Intime-se." -Adv. ADRIANO NOGUEIRA.

57. EMBARGOS À EXECUÇÃO-674/2005-ANDRE DIMAS GALVÃO ROMANOW e outro x TESE ENGENHARIA LTDA- (f. 129) 1. Dou-me por "ciente" do r. despacho de fls. 126/127 dos fluentes autos, exarado pelo insigne Relator, Joatan Marcos de Carvalho, concedendo efeito suspensivo ao agravo de instrumento n.º 381.967-4, onde figuram, como agravante, TESE ENGENHARIA LTDA, e, como agravados, ANDRÉ DIMAS GALVÃO ROMANOW e APARECIDA TEIXEIRA ROMANOW. 2. Em que pese os termos do ofício n.º 896/2006 (16ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Paraná - fl. 128), subscripto por "Carmem Padilha" (?), "ad cautelam", oficie-se à douta Letradora, com cópia deste despacho, noticiando o cumprimento, pela agravante, ao que dispõe o artigo 526 do Código de Processo Civil. 3. Portanto, o curso deste processo está suspenso até o deslinde do recurso interposto. 4. Aguarde-se, então. 5. Intime-se. -Advs. RICARDO LUIZ DE OLIVEIRA e JOSE DO CARMO BADARO.

58. ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA-728/2005-JOSÉ DARCI CORREIA x DANTE LUIZ JUNIOR e outro- (fs. 74) 1. À conta e preparo das custas remanescentes. 2. Após, anotando-se no livro próprio para decisão, tornem-me conclusos. 3. Intime-se. Preparar R\$ 16,80. -Advs. ANTONIO ROBERTO TAVARNARO e SONIA MARLI BENATO.

59. EMBARGOS À EXECUÇÃO-735/2005-SAFRA LEASING S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL x MARCUS VINICIUS PELLISSARI- (f. 63) Desapensem-se estes dos autos de execução sob nº 1.381/01, em apenso. Após, cumpra-se a parte final do despacho de f. 61. Intime-se. -Advs. MARCOS AUGUSTO MALUCELLI, ROGERIO DE SOUZA CHEDID, CHEDID MILHANO NETO e LUIZ ANDRE BASSETTI.

60. DECLARATÓRIA DE NULIDADE-743/2005-NATÁLIA KAMPA BERGER x AUTO POSTO CRUZEIRO DO SUL LTDA- (f. 151) Recebo o apelo de fs. 143/150, em ambos os efeitos legais. Dê-se vistas ao apelado, pelo prazo legal. Após, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo. Intime-se. -Advs. RODRIGO ROCKENBACH e LUIZ FERNANDO CACHOEIRA.

61. COBRANÇA-839/2005-INGRID SCHWYZER x ALGACIR DO ROCIO GONÇALVES- (fs. 89) Preparar: R\$ 4,50.-Advs. GENESIO TAVARES e JOSE FRANCISCO CUNICO BACH.

62. MONITÓRIA-952/2005-DIVESA DISTRIBUIDORA CURITIBANA DE VE CULOS LTDA x JOSNEI MIGUEL SCHEIFFER- (f. 74) Manifeste-se a parte autora quanto a certidão do Sr. oficial de Justiça, diretamente no Juízo Deprecado (precatória nº 111/05 da 3ª Vara Cível da Comarca de Foz do Iguaçu

PR). - Com base no art. 19 do CPC, providencie a parte requerente o pagamento das custas relativas às diligências do Sr. Oficial de Justiça (Amailton Luiz Soares - CEF, agência 3984, conta nº 11.214-1), para expedição do competente mandado. -Adv. JOSE VALTER RODRIGUES.

63. OBRIGAÇÃO DE FAZER-1031/2005-VERA LUZ MAINARDES DE ASSIS x VALDECIR ZACARIAS- "Vistos, etc...JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial, apenas para condenar o Sr. Valdecir Zacarias, em pagamento da importância de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), conforme acima fundamentado, acrescidos da devida correção monetária, pelo índice do INPC, a contar da propositura da ação, e os juros legais de 1% ao mês a contar da citação; bem como condenando o requerido ao pagamento das despesas processuais e honorários ao patrono da autora que, com base no art. 20, § 3º, do CPC, fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. P.R.I." -Adv. REGINA YURICO TAKAHASHI.

64. DEPÓSITO-1083/2005-BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E ... e outro x RICARDO MOISES SANTOS AZEVEDO- (F. 59) A citação, in casu, proceder-se-á via mandado (CPC, 904). Assim, xpeça-se mandado no endereço informado na petição retro. Intime-se. - Com base no art. 19 do CPC, providencie a parte requerente o pagamento das custas relativas às diligências do Sr. Oficial de Justiça (Arno Roberto Boos - CEF, agência 3984, conta nº 11.213-3), para expedição do competente mandado. -Advs. ROSIANE APARECIDA MARTINEZ, FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ e CARLOS ALBERTO ARAUJO ROVEL.

65. AÇÃO DE DESPEJO POR FALTA DE PAGTO-1168/2005-TEREZA ELIZABETH SECCO ROSARIO x RICHARD ERNANI DE OLIVEIRA GODOY- (fs. 147) Preparar: R\$ 24,19.-Advs. RENE ARIEL DOTTI, ROGERIA DOTTI DORIA, ANA FABIA RIBAS DE OLIVEIRA e TOMMY FARAGO ANDRADE WIPPEL.

66. MONITÓRIA-1265/2005-BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A x DORIVAL CIPOLA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA e outro- (fs. 160) Preparar: R\$ 12,90.-Advs. SONY BRASILEIRO DE CAMPOS GUIMARAES e ARNALDO FERREIRA MULLER.

67. DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO-1307/2005-MARIA DE LOURDES ALVES x BRASIL TELECOM S/A- "Vistos, etc...JULGO IMPROCEDENTES os pedidos iniciais, na forma acima fundamentada, e em consequência, condeno a autora ao pagamento das custas e honorários do advogado da parte adversa, que arbitro em R\$ 700,00 (setecentos reais), com fulcro no art. 20, § 4º do CPC, tendo em vista o trabalho do ilustre advogado da requerida. Considerando que o autor é beneficiário da justiça gratuita, as verbas de sucumbência serão exigíveis no prazo de cinco anos a contar do trânsito em julgado, se demonstrada a solvabilidade da requerente. P.R.I." -Advs. ERALDO LACERDA JUNIOR e SILVIA ASSUNCAO DAVET ALVES.

68. DECLARATÓRIA INEXIGIBILIDADE DE DÉBITO-1309/2005-CLAUDIO KONDRUSIK x BRASIL TELECOM S.A.- "Vistos, etc...JULGO IMPROCEDENTES os pedidos iniciais, na forma acima fundamentada, e em consequência, condeno o autor ao pagamento das custas e despesas processuais, além dos honorários advocatícios em favor da parte contrária, que arbitro em R\$ 1.000,00 (mil reais), com fulcro no art. 20, § 4º do CPC, e considerando que o autor é beneficiário da justiça gratuita, as custas serão exigíveis no prazo de cinco anos a contar do trânsito em julgado, se demonstrada a solvabilidade do requerente, na forma do art. 12 da Lei 1.060/50, P.R.I." -Advs. ERALDO LACERDA JUNIOR e SILVIA ASSUNCAO DAVET ALVES.

69. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJ.-1402/2005-SAFE FACTORING FOMENTO COMERCIAL LTDA x GRÁFICA E EDITORA IMPRIMEART LTDA e outros- (f. 152) VISTOS E EXAMINADOS estes autos de execução por título extrajudicial, nos quais figuram, como credora, SAFE FACTORING FOMENTO COMERCIAL LTDA, e, como devedoras, GRÁFICA E EDITORA IMPRIMEART LTDA e Outras, devidamente qualificadas às fls. 2/3. HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos efeitos, o pedido de extinção da ação referente à 3ª devedora, ISABEL RENATA HINTEMANN, formulado pela credora às fls. 145/146 (CPC, 158, parágrafo único). Consequentemente, extingo o processo sem resolução de mérito, fulcrando nos arts. 158, parágrafo único, e 267, VIII, do Código de Processo Civil, em relação à 3ª devedora, ISABEL RENATA HINTEMANN. Com referência à exclusão promova a Serventia as necessárias anotações na capa de atuação do processo, nos registros, inclusive junto ao Distribuidor da Comarca. Lavre-se o competente termo de penhora a recair sobre o imóvel indicado à fl. 151 (inteligência do § 5º do art. 659 do CPC). Efetivado o ato, intimem-se as devedoras para eventual oposição de embargos, num decêndio, contado da juntada a estes autos da prova da intimação da penhora (CPC, 738, I). Deve a credora cumprir a norma cogente estampada no § 4º do falado art. 659 do estatuto processual civil. Intime-se. -Adv. VITOR HUGO PAES LOUREIRO FILHO.

70. EXECUÇÃO POR TÍTULO JUDICIAL-47/2006-MARIA CECE LIA BONETTO SELEME e outro x R. P. BARROS LEMITADA- (f. 215) Cite-se, via mandado (CPC, 475-N, parágrafo único), para cumprimento da obrigação, no prazo de 15 dias, sob pena de incidência da multa de 10% (CPC, 475-J). Intime-se. - Com base no art. 19 do CPC, providencie a parte exequente o pagamento das custas relativas às diligências do Sr. Oficial de Justiça (Arno Roberto Boos - CEF, agência 3984, conta nº 11.213-3), para expedição do competente mandado. -Advs. NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR e EDGARD LUIZ C. DE ALBUQUERQUE.

71. EMBARGOS À EXECUÇÃO-106/2006-KADIGE FERES MESSMAR CARNASCIALI-FIRMA INDIVIDUAL e outros

x BANCO DO BRASIL S.A.- (f. 65) 1. Compulsando os autos verifiquei que os devedores/embargantes não depositaram as custas processuais. Assim sendo, determino que os devedores/embargantes efetuem o depósito inicial na Escriturária deste Juízo. Prazo: 5 (cinco) dias. 2. Intime-se. -Advs. ALI FERES MESSMAR FILHO e JOSAFÁ ANTONIO LEMES.

72. -115/2006-MANOEL CASSEMIRO DOS SANTOS x BANCO DO BRASIL- (f. 110) 1. Designo o dia 18/julho/2007 às 15h30, para a realização da audiência de conciliação para os fins do art. 331 do CPC. 2. Nesta ocasião, em não havendo conciliação, será o feito saneado, fixados os pontos controvertidos e deliberado a respeito da produção das provas pertinentes. 3. Diligências necessárias. 4. Intime-se. -Advs. JONAS BORGES, VANESSA VOLPI BELLERGERD PALÁCIOS e LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS.

73. EMBARGOS À EXECUÇÃO-182/2006-MOVITROL COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS HIDRÁULICOS LTDA e outros x LUCIANO BELLINI NETO- (fs. 32) 1. À conta e preparo das custas remanescentes. 2. Após, contados e preparados, anote-se no livro próprio para decisão. 3. Intime-se. Preparar R\$ 8,40. -Advs. ELEVIR DIONYSIO NETO e LEANDRO GALLI.

74. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-352/2006-SAFRA LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL x INDUSTRIAS PEDRO N. PIZZATO LTDA- (fs. 121) O feito comporta julgamento antecipado. À conta e preparo. Intime-se. - Preparar: R\$ 14,70.-Adv. ANANIAS CEZAR TEIXEIRA.

75. DANOS MORAIS-419/2006-MARIA GORETI FRONZA BATISTA GONÇALVES REGADO e outro x ROBSON FERREIRA e outros- Defiro o prazo improrrogável de 05 dias para devolução dos autos. Intime-se. -Adv. AJOCIR JOSE VICARY.

76. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJ.-422/2006-VALDIR DISARÓ e outro x MÁRIO BONALDO- (f. 377) Tendo em vista a decisão proferida pelo insigne Relator Luiz Carlos Gabardo, no agravo de instrumento nº 336.330-2 (fsd. 333/351). Manifestem-se as partes, no prazo comum de cinco dias. Intimem-se. -Advs. JOSE DO CARMO BADARO, ALEXANDRE MARTINS e JORGE DURVAL DA SILVA.

77. SUMÁRIA DE COBRANÇA-509/2006-INGRID SCHWYZER x ALGACIR DO ROCIO GONÇALVES- (fs. 86) Preparar: R\$ 15,45.-Advs. GENESIO TAVARES e JOSE FRANCISCO CUNICO BACH.

78. BUSCA E APREENSÃO-FIDUCIÁRIA-553/2006-B.V. FINANCEIRA S.A. C.F.I. x ANDERSON LUIZ KALEED- (f. 83) Considerando a alegação de conexão entre a presente lide e a ação de revisão de contrato sob nº 450/06, que tramita perante o Juízo da 6ª Vara Cível, determino a expedição de ofício àquele Juízo, solicitando informações sobre aqueles autos, tais como o nome das partes, a data da propositura da ação e do primeiro despacho positivo e em que fase se encontra o processo. Após, com resposta, retornem-me conclusos os autos. Intime-se. -Advs. KARINE CRISTINA DA COSTA, VANESSA MARIA RIBEIRO BATALHA, DIEGO RUBENS GOTTARDI, DANIELE DE BONA e EDEMAR FRITZ JUNIOR.

79. BUSCA E APREENSÃO-FIDUCIÁRIA-559/2006-BANCO SANTANDER BRASIL S/A x MARCELO JOÃO DA SILVA- (fs. 46) Contados e preparados, retornem-me para sentença. Intime-se. - Preparar: R\$ 8,61.-Advs. IDELANIR ERNESTI, IVONE STRUCK e RUBEN MADINI.

80. DECLARATÓRIA INEXIGIBILIDADE DE DÉBITO-601/2006-ONIVALDO DIAS TELES x BRASIL TELECOM S/A- "Vistos, etc...JULGO IMPROCEDENTES os pedidos iniciais, na forma acima fundamentada, e em consequência, condeno a autora ao pagamento das custas e honorários do advogado da parte adversa, que arbitro em R\$ 700,00 (setecentos reais), com fulcro no art. 20, § 4º do CPC, tendo em vista o trabalho do ilustre advogado da requerida. Considerando que o autor é beneficiário da justiça gratuita, as verbas de sucumbência serão exigíveis no prazo de cinco anos a contar do trânsito em julgado, se demonstrada a solvabilidade da requerente. P.R.I." -Advs. ERALDO LACERDA JUNIOR, ALBERTO RODRIGUES ALVES e SANDRA REGINA RODRIGUES.

81. SUMÁRIA DE COBRANÇA-609/2006-CONDOMÍNIO EDIFÍCIO PARQUE DAS AMOREIRAS x UBIRATAN CESAR DIAS DE CARVALHO e outro- (f. 129) 1. Considerando o falecimento do réu (certidão de f. 112), com base nos arts. 43; 265, I; e 1.060 do CPC, em conjugação, determino o sobrestamento do feito, a fim de que ocorra a habilitação de todos os herdeiros de Ubiratan Cesar Dias de Carvalho. 2. Portanto, à autora para que promova a inclusão de todos os herdeiros e sucessores do "de cujus", na forma do art. 1.055 e seguintes do CPC, qualificando-os e nominando-os para posterior citação. Prazo: 30 (trinta) dias. 3. Intime-se. -Advs. JEFERSON WEBER e GORGON NOBREGA.

82. ALVARÁ-777/2006-ANA DIAS ROCHA - repres.-PÂMELA CRISTINA R. PRAUSO x - (f. 35) Com as baixas devidas, remetam os autos ao Juízo da 6ª Vara Cível desta Comarca, como requerido em fs. 31 e 34. Intime-se. -Adv. CALORINDA MARIA DA C. MIKOSZ.

83. INDENIZAÇÃO POR DANOS MATER.-790/2006-MARIA DA CONCEIÇÃO PEREIRA x MARIA ROSÉLIA ALVES- (f. 41) 1. Tendo em vista a designação de audiência conciliatória para o próximo dia 15, às 14h30, aguarde-se a realização da quele ato. 2. Intime-se. -Advs. JOAO INACIO CORDEIRO e LUIZ SAINT-CLAIR MANSANI.

84. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-914/2006-ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x MARCELO BAZANI- (fs. 33) 1. À conta e preparo das custas remanescentes. 2. Após, anotando-se no livro próprio para decisão, tornem-me



conclusos. 3. Intime-se. Preparar R\$ 8,82.-Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA, DIEGO RUBENS GOTTARDI, VANESSA MARIA RIBEIRO BATALHA e DANIELE DE BONA-

85. SUMÁRIA DE COBRANÇA-1061/2006-CARLOS ALBERTO BUENO FILHO x ITAÚ SEGUROS S/A- (fs. 34/35) 1. A fim de melhor apreciar a concessão dos benefícios da gratuidade, determino ao autor que junte comprovante atual de renda. Insistindo na concessão do benefício, deverá esclarecer se o advogado que patrocina a causa, o faz de forma gratuita, pois a gratuidade de justiça isenta não só do pagamento das custas, mas também dos honorários advocatícios e, não estando o autor ciente dessa garantia, ficará ciente após eventual notificação pessoal, em caso de deferimento da gratuidade, caso em que poderá se escusar ao pagamento de qualquer verba honorária. 2. Conforme disposição do art. 275, inciso I, do CPC, as causas cujo valor não exceda sessenta (60) vezes o salário mínimo, devem trilhar pelo rito sumário, salvo as exceções. Não estando a presente lide dentro das exceções, deve ela trilhar pelo rito sumário, tendo em vista o valor que lhe foi atribuído.

3. Assim, deve a parte autora adequar os pedidos aos termos do art. 276 do CPC ou, se pretende o rito ordinário, adequar o valor da causa a este rito. 4. Int. -Adv. PAULO ROBERTO GOMES e PEDRO HENRIQUE TOMAZINI GOMES.-

86. DECLARATÓRIA INEXIGIBILIDADE DE DÉBITO-1077/2006-VILMA EDITE COSTA x BRASIL TELECOM S/A- “Vistos, etc...JULGO IMPROCEDENTES os pedidos iniciais, na forma acima fundamentada, e em consequência, condeno a autora ao pagamento das custas, e considerando que a autora é beneficiária da justiça gratuita, as verbas de sucumbência serão exigíveis no prazo de cinco anos a contar do trânsito em julgado, se demonstrada a solvabilidade dos requerentes. P.R.I.” -Adv. ERALDO LACERDA JUNIOR.-

87. EMBARGOS À EXECUÇÃO-1113/2006-VERA CRUZ VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. x ADILSON RIBEIRO- (f. 121) Sobre a impugnação aos embargos, manifeste-se a embargante, em 10 dias. Intime-se. -Adv. MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, MONICA FERREIRA MELLO BIORA, FRANCIS ALMEIDA VESSONI e FILIPE ALVES DA MOTA.-

88. NOTIFICAÇÃO JUDICIAL-1131/2006-FLÁVIO ARNALDO MATTANA CAROLLO x ROCAR MULTIMARCAS LTDA- (f. 20) Entreguem-se os autos ao requerente, independentemente de traslado. Intime-se. -Adv. ECLEA CORD' HOMME DE ASEVEDO e CARLOS PZEBOWSKI.-

89. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS-1321/2006-DARCI DOS SANTOS x BRASIL TELECOM S/A- (fs. 25/26) 1. Recebo a petição de fls. 24 como emenda da inicial, sendo que desta fica fazendo parte integrante, para todos os efeitos legais. 2. Este Juízo entende não fazer jus aos benefícios previstos na Lei nº 1.060/50 quem, ao invés de se valer dos serviços que a Defensoria Pública disponibiliza às pessoas carentes de recursos financeiros, contrata advogado para patrocinar os seus interesses na Justiça, haja vista que a concessão da referida benesse pressupõe que o respectivo beneficiário não esteja em condições de suportar o pagamento das custas do processo e dos honorários de advogado, sem prejuízo do sustento próprio ou da sua família (art. 4º, da Lei nº 1.060/50). A contratação de advogado pressupõe seja a título oneroso, pois, em regra, ninguém trabalha sem remuneração. Daí porque cabe à parte que pleiteia as benesses da “Assistência Judiciária” comprovar a gratuidade do patrocínio advocatício, assim como a sua condição financeira, por meio de comprovante atual de renda, demonstrando a necessidade da concessão da benesse. Na ausência de tais comprovações, fica indeferido, por ora, o pedido de gratuidade processual. Assim, deve o autor observar o comando normativo do art. 257 do CPC. Aguarde-se, pois. Intime-se. -Adv. JOSE CESAR VALEIXO NETO.-

90. ORDINÁRIA-1322/2006-FLÁVIO ARNALDO MATTANA CAROLLO e outro x ROCAR MULTIMARCAS LTDA e outro- (fs. 130/131) 1. Recebo a petição e documento de fls. 127/129 como emenda da inicial, sendo que desta ficam fazendo parte integrante para todos os efeitos legais, inclusive cópia da petição deverá acompanhar a peça inaugural quando do ato citatório, como contrapé. 2. Por mais que me esforce, não consigo vislumbrar a presença, no caso telado, do “periculum in mora”. 3. FLÁVIO ARNALDO MATTANA CAROLLO e ENRICO MATTANA CAROLLO movem a presente ação ordinária com pedido de tutela específica e antecipação dos efeitos da tutela em face de ROCAR MULTIMARCAS LTDA e JOÃO ARNALDO FANTIN CARNEIRO, visando, em síntese, que lhes sejam concedido, “inaudita altera parte”, a antecipação dos efeitos da tutela a fim de “obrigarem os réus a retificarem a quilometragem do veículo Nissan Frontier, para a quilometragem correta”. 4. Como é de curial sabença, a tutela antecipada encontra arrimo na configuração, por existência, de prova inequívoca (portanto verossímil) da alegação, atrelada ao perigo da demora. Não dispensa a antecipação acautelatória, portanto, a prova inconclusa do alegado, pois necessidade havendo da produção de prova descabe a outorga do provimento tutelar, antecipado (Lex - JTA 161/354). Com efeito, a pretendida antecipação deverá ser manejada com extrema prudência, quicã em respeito ao princípio constitucional do contraditório, contido na forma do “devido processo legal”. Nesse sentido, o egrégio 1º TACi-vil/SP, “in verbis”: “(...) Na dicção do artigo 273, do CPC, não se pode perder de vista, de outro lado, que os postulados do “due process of law”, dos quais o princípio do contraditório e da ampla defesa são corolários, hão de ser observados. (...)” (“apud” Agr. Inst. 59.096-7, do TJPR). Ainda, o renomado jurista J.J. Calmon de Passos, discorrendo sobre o assunto lembra que sendo a antecipação de tutela espécie de provimento jurisdicional de natureza muito mais grave que a concessão de liminar, em processo cautelar, exige do julgador redobrados cuidados, sob pena de se transformar aquele instituto em “verdadeiro monstro processual, que gera todas as regras jurídicas exigidas em defesa de ambos os litigantes.” Nesse rumo, a lição de Cândido Rangel Dinamarco “o processo não pode ser

visto somente pelo lado dos interesses dos autores, como se fosse instrumento criado pela lei, para os seus confortos e desfrutes.” 5. Ante o exposto, com maior segurança analisarei e decidirei sobre o pedido de antecipação de tutela, após as manifestações das partes acionadas, conquanto complexa a matéria que dá ensejo ao pleito autoral. 6. Citem-se os réus, para, querendo, responderem à ação, no prazo de 15 (quinze) dias, ressalvada desde logo a hipótese do art. 191 do CPC (contagem do prazo em dobro, se diferentes forem seus procuradores judiciais), pois presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos que, articulados, permanecerem sem contestação, tipificando-se a revelia dos demandados, então confessos (CPC, 285, 297 e 319). 7. Intimem-se os autores e sua advogada pelo Diário da Justiça. -Adv. ECLEA CORD' HOMME DE ASEVEDO.-

91. SUMÁRIA DE COBRANÇA-1391/2006-TEREZINHA BELLETTI MAFRA x VERA CRUZ SEGURADORA - S.A.- Este Juízo entende não fazer jus aos benefícios previstos na Lei nº 1.060/50 quem, ao invés de se valer dos serviços que a Defensoria Pública disponibiliza às pessoas carentes de recursos financeiros, contrata advogado para patrocinar os seus interesses na Justiça, haja vista que a concessão da referida benesse pressupõe que o respectivo beneficiário não esteja em condições de suportar o pagamento das custas do processo e dos honorários de advogado, sem prejuízo do sustento próprio ou da sua família (art. 4º, da Lei nº 1.060/50). A contratação de advogado pressupõe seja a título oneroso, pois, em regra, ninguém trabalha sem remuneração. Daí porque cabe à parte que pleiteia as benesses da “Assistência Judiciária” comprovar a gratuidade do patrocínio advocatício, além de comprovar a condição de necessidade, juntando comprovante atual de renda. Na ausência de tais comprovações, fica indeferido, por ora, o pedido de gratuidade processual.

Assim, deve a autora observar o comando normativo do art. 257 do CPC. Aguarde-se, pois. Intime-se. -Adv. JOSE ANTONIO DE ANDRADE ALCANTARA.-

92. DANOS MORAIS-1395/2006-JOSÉ REINALDO MIKALDO x BARIGUI VEICULOS LTDA- Este Juízo entende não fazer jus aos benefícios previstos na Lei nº 1.060/50 quem, ao invés de se valer dos serviços que a Defensoria Pública disponibiliza às pessoas carentes de recursos financeiros, contrata advogado para patrocinar os seus interesses na Justiça, haja vista que a concessão da referida benesse pressupõe que o respectivo beneficiário não esteja em condições de suportar o pagamento das custas do processo e dos honorários de advogado, sem prejuízo do sustento próprio ou da sua família (art. 4º, da Lei nº 1.060/50). A contratação de advogado pressupõe seja a título oneroso, pois, em regra, ninguém trabalha sem remuneração. Daí porque cabe à parte que pleiteia as benesses da “Assistência Judiciária” comprovar a gratuidade do patrocínio advocatício. Na ausência de tal comprovação, fica indeferido, por ora, o pedido de gratuidade processual, até porque o autor não comprovou a renda alegada na exordial. Assim, deve o autor observar o comando normativo do art. 257 do CPC. Aguarde-se, pois. Intime-se. -Adv. Jefferson Luis Biancolini.-

93. CAUTELAR INCIDENTAL-1398/2006-DEODATO BARCIK x CENTRO OPERÁRIO CAMPONÊS-Manifeste-se o autor sobre a contestação e documentos apresentados. -Adv. ANA BACILLA MUNHOZ DA ROCHA.-

94. ORDINÁRIA-1409/2006-CELESTINA PEREIRA BUCH x ITAÚ SEGUROS S/A- (fs. 18/19)

1. A fim de melhor apreciar a concessão dos benefícios da gratuidade, determino à autora que junte comprovante atual de renda. 2. Insistindo na concessão do benefício, deverá juntar declaração de pobreza, firmada pelo próprio punho, bem como esclarecer se o advogado que patrocina a causa, o faz de forma gratuita, pois a gratuidade de justiça isenta não só do pagamento das custas, mas também dos honorários advocatícios e, não estando a autora ciente dessa garantia, ficará ciente após eventual notificação pessoal, em caso de deferimento da gratuidade, caso em que poderá se escusar ao pagamento de qualquer verba honorária. 3. Conforme disposição do art. 275, inciso I, do CPC, as causas cujo valor não exceda sessenta (60) vezes o salário mínimo, devem trilhar pelo rito sumário, salvo as exceções. Não estando a presente lide dentro das exceções, deve ela trilhar pelo rito sumário, tendo em vista o valor que lhe foi atribuído. Assim, deve a parte autora adequar os pedidos aos termos do art. 276 do CPC ou, se pretende o rito ordinário, adequar o valor da causa a este rito.

4. Na mesma oportunidade, deve a autora comprovar que a morte de seu filho foi em virtude de acidente de veículo. 5. Intime-se. -Adv. ERALDO LACERDA JUNIOR.-

95. DECLARATÓRIA DE NULIDADE-1413/2006-NOELY TOMIO GONÇALVES CAPETA RIBEIRO x BANCO ITAÚ S.A.-Este Juízo entende não fazer jus aos benefícios previstos na Lei nº 1.060/50 quem, ao invés de se valer dos serviços que a Defensoria Pública disponibiliza às pessoas carentes de recursos financeiros, contrata advogado para patrocinar os seus interesses na Justiça, haja vista que a concessão da referida benesse pressupõe que o respectivo beneficiário não esteja em condições de suportar o pagamento das custas do processo e dos honorários de advogado, sem prejuízo do sustento próprio ou da sua família (art. 4º, da Lei nº 1.060/50). A contratação de advogado pressupõe seja a título oneroso, pois, em regra, ninguém trabalha sem remuneração. Daí porque cabe à parte que pleiteia as benesses da “Assistência Judiciária” comprovar a gratuidade do patrocínio advocatício, além de comprovar a condição de necessidade, juntando comprovante atual de renda. Na ausência de tais comprovações, fica indeferido, por ora, o pedido de gratuidade processual.

Assim, deve a autora observar o comando normativo do art. 257 do CPC. Aguarde-se, pois. Intime-se. -Adv. JULIO CESAR DALMOLIN.-

96. ANULATÓRIA-1414/2006-WALTER VIEIRA PINTO x SIMONE FERNANDES DE PAULA XAVIER- (fs. 177/179) 1. Defiro a gratuidade processual ao autor, nos termos e sob as penas da Lei nº 1.060/50, nomeando-lhe patrono o signatário

da inicial, independentemente de pagamento de honorários advocatícios, bem como defiro as benesses elencadas no Estatuto do Idoso (Lei nº 10.471/2003), concedendo-lhe, especialmente, a prioridade na tramitação da presente ação. Promova a Serventia as devidas anotações. 2. WALTER VIEIRA PINTO movia a presente ação anulatória de ato jurídico com pedido de antecipação de tutela (procedimento sumário), em face de SIMONE FERNANDES DE PAULA XAVIER, visando, em síntese, que lhe seja concedido, “inaudita altera parte”, a antecipação dos efeitos da tutela a fim de que seja “expedido ofício ao Juízo da 8ª Vara Federal desta Capital, informando do ajuizamento da presente ação, com a determinação de que seja vedada a expedição de alvará em nome da requerida e de seus procuradores, bem como que a quantia seja transferida e permaneça à disposição deste Juízo Cível, até final julgamento da demanda.” (...) 4. Ante o exposto, com maior segurança analisarei e decidirei sobre o pedido de antecipação de tutela, após a manifestação da parte acionada, conquanto complexa a matéria que dá ensejo ao pleito autoral. 5. Designo o dia 08/6/2007, às 16 horas, para audiência, a que deverão comparecer as partes. 6. Na audiência será tentada a conciliação e a ré poderá apresentar defesa, por intermédio e acompanhada de advogado(s), fazendo o depósito do rol de suas testemunhas.

7. Na mesma audiência será decidido sobre a produção de provas, designando-se outra data para a instrução, se necessário. 8. Cite-se a ré, com o alerta de que o não-comparecimento à audiência, ou o comparecimento sem apresentação de defesa, por intermédio e acompanhada de advogado(s), importará na presunção de que admitiu, como verdadeiros, os fatos alegados pela promovente do processo. 9. Intime-se o autor e seu advogado pelo Diário da Justiça. -Adv. Raphael Taques Pilatti.-

97. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJ.-1428/2006-IRMÃOS ABAGÉ & CIA. LTDA x CÍRCULO CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA-Com base no art. 19 do CPC, providencie a parte requerente o pagamento das custas relativas às diligências do Sr. Oficial de Justiça, para expedição do competente mandado. -Adv. OMAR RODRIGUES CHAVES.-

98. BUSCA E APREENSÃO-FIDUCIÁRIA-1432/2006-BANCO ITAÚ S/A x ROSANE PALHANO-Com base no art. 19 do CPC, providencie a parte requerente o pagamento das custas relativas às diligências do Sr. Oficial de Justiça, para expedição do competente mandado. -Adv. LUIZ RENATO PEREIRA SANTA RITTA.-

99. EMBARGOS DE TERCEIRO-1437/2006-TEREZINHA CALIXTO DE JESUS x DATABANK BRASIL, LOGÍSTICA, LICITAÇÕES E SERVIÇOS- (f. 16) A análise do recebimento ou não da inicial dos presentes embargos caberá ao Juízo da 2ª Vara Cível, ante o despacho proferido nos autos de execução, em apenso. Intime-se. -Adv. REGINA YURICO TAKAHASHI e REGINALDO NOGUEIRA GUIMARAES.-

100. HABILITAÇÃO-1439/2006-NEREU DE JESUS MENDES x ESPÓLIO DE JOÃO ANTUNES DE LARA-1. A requerente dispõe de 30 (trinta) dias para recolher a Taxa Judiciária em favor do FUNREJUS, bem como efetuar o depósito inicial das custas processuais, na Escrivania deste Juízo, sob pena de automático cancelamento da distribuição (CPC, 257). 2. Intime-se. -Adv. Priscila Barbosa da Silva.-

101. INTERDIÇÃO-1449/2006-MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ x VALDINEY GOMES DA CRUZ- (fs. 34/35) Vistos, etc. 1. Defiro a gratuidade processual. 2. O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, por sua Promotora de Justiça atuante junto à Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos das Pessoas Portadoras de Deficiência, requer a interdição de VALDINEY GOMES DA CRUZ argumentando, sinteticamente, que o interditando, atualmente com 33 (trinta e três) anos de idade, é portador de deficiência mental que lhe impossibilita reger os atos da vida civil e está em situação de total ausência de vínculos familiares e não possui bens. Além do que, o benefício que faz jus, junto ao INSS, está na iminência de ser bloqueado, pois pende de regularização, sendo necessária a sua interdição para continuidade do recebimento. O Ministério Público indicou como curador a ser nomeado o Padre Valdeci Marcolino, dizendo ser a pessoa mais indicada para o mister, pois é o atual Diretor do Pequeno Cotelengo do Paraná, onde o interditando encontra-se internado. Com a inicial foram acostada a documentação de fls. 15/33. É o relatório. Decido. 3. Tem-se em descortino caso excepcionalíssimo, ou seja, daqueles que o julgador, “ictu oculi” (num golpe de vista), considerando as razões do pedido em cotejo com a prova documental de plano produzida, encontra a necessária segurança para deferir-lhe liminarmente. 4. Então - com apoio, repito, na prova escrita trazida a lume -, concedo o provimento e nomeio curador provisório do interditando o Senhor Pe. Valdeci Marcolino. Tome-se por termo o compromisso legal, em até 48 (quarenta e oito) horas. 5. Para o interrogatório do interditando, designo o dia 06/03/2007 às 13h15. 6. Cite-se o para comparecer no ato designado. 7. Ciência ao Ministério Público. 8. Intime-se. -Adv. Terezinha Resende Carula.-

## 20ª Vara Cível

CARTÓRIO DA 20ª VARA CÍVEL DE CURITIBA - PR  
RELAÇÃO Nº 231/2006

JUIZA DE DIREITO TITULAR: Mayra Rocco Stainsack  
JUIZA DE DIREITO SUBS: Rosicler M. M. V. Mandorlo

### Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	0075	000719/2005
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	0090	000106/2006
ADRIANA D AVILA DE OLIVEI	0023	001312/2002
ADRIANA WENK	0071	000532/2005

ADRIANO RODRIGO BROLIN MA	0069	000511/2005
AIRTON SAVIO VARGAS	0010	000361/2000
ALDAIR TROVA DE OLIVEIRA	0084	001420/2005
ALESSANDRA NUNES DE SOUZA	0101	000558/2006
ALEXANDRE CHEMIM	0039	000321/2004
ALINE FABIANA CAMPOS PERE	0108	000731/2006
ALOYR MARIO SABBAG NETO	0045	000793/2004
AMARILIO HERMES LEAL DE V	0033	001325/2003
AMARILIS VAZ CORTESI	0048	000949/2004
AMAURI BAPTISTA SALGUEIRO	0008	000970/1999
	0022	001210/2002

ANA CLAUDIA TAVARES REQUI	0098	000518/2006
ANA LUIZA MANZOCCHI	0066	000366/2005
ANA PAULA DOMINGUES DOS S	0121	001115/2006
ANA PAULA WOLLSTEIN	0105	000643/2006
ANANIAS CEZAR TEIXEIRA	0050	001057/2004
ANDERSON LEFF PAZ	0061	001207/2005
ANDERSON LOVATO	0101	000558/2006
ANDRE PEIXOTO DE SOUZA	0076	000787/2005
ANDREA HERTEL MALUCELLI	0057	001309/2004
ANDREZA CRISTINA CHROPACZ	0041	000460/2004
ANDREZZA MARIA BELTONI	0025	000132/2003
ANGELO VIDAL DOS SANTOS M	0033	001325/2003
ANTONIO CARLOS G. TAQUES	0123	001122/2006
ANTONIO LUIZ PEREIRA JUNI	0037	000212/2004
APARECIDO JOSE DA SILVA	0122	001118/2006
	0144	001456/2006
	0122	001118/2006
	0044	000680/2004
	0052	001157/2004
	0073	000692/2005
	0089	000068/2006
	0137	001310/2006
	0134	001287/2006
	0139	001378/2006
	0140	001418/2006
	0042	000515/2004
	0124	000092/2003
	0007	001155/2006
	0126	001158/2006
	0040	000458/2004
	0067	000025/2005

ARNO JUNG		
ARTHUR HENRIQUE KAMPMANN	0044	000680/2004
AUGUSTO PASTUCH DE ALMEI	0052	001157/2004
BLAS GOMM FILHO	0073	000692/2005
BRUNO HENRIQUE BALECHE	0089	000068/2006
CARLA FABIANA EVERS	0137	001310/2006
CARLOS ALBERTO FRANK	0134	001287/2006
CARLOS EDUARDO DA SILVA F	0139	001378/2006
	0140	001418/2006
	0042	000515/2004
	0124	000092/2003
	0007	001155/2006
	0126	001158/2006
	0040	000458/2004
	0067	000025/2005

DANIELLE CHRISTIANNE DA R	0116	000922/2006
DANTE LUIZ TOMAS DE ANDRA	0010	000361/2000
DARCI JOSE FINGER	0143	001438/2006
DEJAIR JORGE CAMARGO PERE	0095	000227/2006
DEMERCIO LUIZ GUENO	0115	000909/2006
DIOGO GUEBERT	0039	000321/2004
ECLEA CORD' HOMME DE ASEVE	0088	000059/2006
EDILSON GALDINO VILELA DE	0096	000289/2006
EDSON SHOITI FUGLE	0086	001439/2005
EMANUEL AUGUSTO O CARLOS	0092	000136/2006
EMANUEL VITOR CANEDO DA S	0063	000318/2005
EMERSON LUIZ VELLO	0018	000676/2002
	0021	001171/2002
	0035	001595/2003
	0121	001115/2006
	0142	001432/2006
	0001	000529/1994
	0059	000079/2005
	0108	000731/2006
	0129	001181/2006

ERALDO LACERDA JR.

ERALDO LUIZ KUSTER	0042	001432/2006
ERNANI ANTONIO PIGATTO	0101	000529/1994
ERNANI BODZIAK	0059	000079/2005
FABIOLA ROSA FERSTEMBERG	0108	000731/2006
	0129	001181/2006
	0010	000361/2000
	0070	000520/2005
	0086	001439/2005
	0076	000787/2005
	0129	001181/2006
	0038	000250/2004
	0068	000485/2005
	0126	001158/2006
	0059	000079/2005
	0075	000719/2005
	0138	001347/2006
	0008	000970/1999
	0082	001280/2005
	0112	000801/2006
	0093	000181/2006
	0005	000233/1995
	0094	000198/2006
	0003	000233/1995
	0115	000805/2006
	0045	000793/2004
	0010	000361/2000
	0054	001214/2004
	0049	001053/2004
	0020	000843/2002
	0130	001195/2006
	0005	000233/1995
	0037	000212/2004
	0028	000834/2003
	0069	000511/2005
	0079	001151/2005
	0048	000949/2004
	0013	000173/2002
	0046	000927/2004
	0043	000617/2004
	0125	001140/2006
	0020	000843/2002
	0036	000176/2004
	0091	000113/2006
	0114	000886/2006

GABRIEL JACK GRANADO		
GERALDO NOGUEIRA DA GAMA	0059	000079/2005
GIOVANI DE OLIVEIRA SERAF	0075	000719/2005
	0138	001347/2006

GUSTAVO DE OLIVEIRA TREVI		
IDELANIR ERNESTI	0082	001280/2005
INÊS ESTANISLAVA PUCCI	0112	000801/2006
ITAMAR LUIZ MONTEIRO CORT	0093	000181/2006
IVAN GUERIOS CURI	0005	000233/1995
IVO BRUGNOLO MACEDO	0094	000198/2006
JAIME BELMIRO TASCA	0003	000233/1995
JANE PEREZ KAPAZI	0115	000805/2006
JISLAINE PRUDENTE	0045	000793/2004
JOAO BATISTA DOS ANJOS	0010	000361/2000
JOAO LEONEL ANTOCHESKI	0054	001214/2004
JOAO LUIZ MARTINECHEN BEG	0049	001053/2004
JOAO LUIZ SCARAMELLA FILH	0020	000843/2002
JONAS BORGES	0130	001195/2006
JORGE ANTONIO NASSAR CAPR	0005	000233/1995
JOSE ALEXANDRE SARAIVA	0037	000212/2004
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NO	0028	000834/2003
JOSE CARLOS SILVEIRA BELI	0069	000511/2005



LEANDRO LUIZ KALINOWSKI	0132	001221/2006
LEANDRO MAURICIO VELOZO V	0106	000668/2006
LEONEL TREVISAN JUNIOR	0078	001066/2005
LIBERATO DE SOUZA S. C. B	0005	000233/1995
LILIAM APARECIDA DE JESUS	0058	000027/2005
	0119	001014/2006
LUCIANA LAZOF	0123	001122/2006
LUCIANA S. CARDOSO DE BRI	0055	001229/2004
LUCIANA SEZANOWSKI	0019	000798/2002
LUCIANO CHIZINI E CHEMIN	0073	000692/2005
LUIS FERNANDO DIETRICH	0062	000233/2005
LUIS RENATO SINDERSKI	0056	001299/2004
LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA	0141	001427/2006
LUIZ CARLOS SANTOS	0080	001161/2005
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	0115	000909/2006
LUIZ OSORIO CARDOSO MARTI	0072	000670/2005
LUIZ RENATO PEREIRA SANTA	0083	001403/2005
	0128	001174/2006
LUIZ ROBERTO RECH	0072	000670/2005
MARA ANGELITA NESTOR FERR	0010	000361/2000
MARCELO DALANHOL	0027	000815/2003
MARCELO GERALDO ZANICOTTI	0019	000798/2002
MARCELO NOGUEIRA ARTIGAS	0030	001060/2003
MARCIELLI R. M. RODRIGUES	0014	000179/2002
MARCIO PERCIVAL PAIVA LIN	0034	001411/2003
MARCO VALERIO VIANA FREIR	0001	000529/1994
MARCOS OSIAS DA SILVA	0029	000932/2003
MARCOS SUNG IL JO	0049	001053/2004
MARIA AMELIA CASSIANA M.	0103	000598/2006
MARIA LUCIA RIBEIRO MORAN	0026	000454/2003
MARILZA MATIOSKI	0029	000932/2003
MARINA MANGINI	0038	000250/2004
MARTA PATRICIA BONK RIZZO	0124	001126/2006
MAURICIO BONATTO GUIMARAES	0066	000366/2005
MAURICIO DE OLIVEIRA	0109	000735/2006
MAURICIO JULIO FARAH	0034	001411/2003
MAURO CURY FILHO	0062	000233/2005
MAYLIN MAFFINI	0056	001299/2004
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	0009	001368/1999
	0113	000805/2006
MIRIAM PERON PEREIRA CURI	0096	000289/2006
MOYSES GRINBERG	0103	000598/2006
NAOTO YAMASAKI	0104	000614/2006
NELSON ANTONIO GOMES JUNI	0070	000520/2005
NELSON PASCHOALOTTO	0087	001471/2005
	0093	000181/2006
NORBERTO TREVISAN BUENO	0074	000693/2005
OKSANDRO O. GONCALVES	0016	000577/2002
OMIRES PEDROSO DO NASCIME	0124	001126/2006
ONESIO MACHADO DE OLIVEIR	0036	000176/2004
OSMIRE JOAO CARLOS TURRA	0015	000547/2002
OSWALDO CARVALHO DA SILVA	0133	001258/2006
PAULO PEREZ FANHANI	0052	001157/2004
PATRICIA PIEKARCZYK	0017	000626/2002
PAULO HENRIQUE DA ROCHA L	0002	000537/1994
	0003	000607/1994
	0004	000819/1994
	0012	001069/2000
	0074	000693/2005
PAULO JOSE GOZZO	0027	000815/2003
PEDRO HENRIQUE XAVIER	0030	001060/2003
	0079	001151/2005
PEDRO PAULO MATTIUZZI	0099	000527/2006
PEDRO PAULO PAMPLONA	0120	001072/2006
PERCY ARAUJO	0077	000802/2005
RAFAEL NOGUEIRA DA GAMA	0099	000527/2006
RENATO ALBERTO FIORE	0131	001220/2006
RENATO RIBEIRO SCHMIDT	0080	001161/2005
RICARDO CEZAR PINHEIRO BE	0106	000668/2006
RICARDO MUSSI PEREIRA PAI	0098	000518/2006
ROBERTA SANDOVAL FRANCA	0067	000425/2005
ROBERTO YAMASHITA	0077	000802/2005
ROBSON FRANCO	0026	000454/2003
RODRIGO PARREIRA	0104	000614/2006
ROGERIO BUENO DA SILVA	0135	001289/2006
ROMARA COSTA BORGES	0097	000401/2006
ROSIANE APARECIDA MARTINE	0025	000132/2003
RUY GASTAO DE ANDRADE AZE	0006	000116/1999
SANDRA JUSSARA KUHNIR	0031	001256/2003
	0064	000335/2005
SEBASTIAO VERGO POLAN	0118	000946/2006
SERGIO EDUARDO GOMES SAYA	0032	001312/2003
	0085	001429/2005
	0111	000746/2006
SERGIO LUIZ FERNANDES	0006	000116/1999
SERGIO PAULO FRANCA DE AL	0011	000520/2000
SILVENEI DE CAMPOS	0051	001079/2004
SILVIO ESPINDOLA	0041	000460/2004
SILVIO RORATO	0090	000106/2006
SIMONE KOHLER	0051	001079/2004
SIMONE ROCHA DE CRISTO LE	0007	000393/1999
	0071	000532/2005
	0028	000834/2003
	0102	000580/2006
	0081	001278/2005
	0106	000668/2006
	0136	001299/2006
	0001	000529/1994
	0055	001229/2004
	0047	000930/2004
	0043	000617/2004
	0065	000357/2005

1. PRESTACAO DE CONTAS - 529/1994 - THOMAS PETER ALBERT GRIBBE x BANCO ECONOMICO S/A - Manifeste-se o requerente em cinco dias sobre o prosseguimento do feito. Adv. ERNANI ANTONIO PIGATTO, VALDIR LEMOS DE CARVALHO e MARCO VALERIO VIANA FREIRE.

2. EXECUCAO - 537/1994 - PARANA BANCO S.A x NEREU BUFREM e outro - Providenciar o recolhimento de R\$7,00 referente ao desarmamento dos autos, em cinco dias. Adv. PAULO HENRIQUE DA ROCHA L. DEMCHUK.

3. EMBARGOS A EXECUCAO - 607/1994 - NEREU BUFREM e outros x BANCO BMC S/A - Providenciar o recolhimento de R\$7,00 referente ao desarmamento dos autos, em cinco dias. Adv. PAULO HENRIQUE DA ROCHA L. DEMCHUK.

4. EMBARGOS A EXECUCAO - 819/1994 - NEREU BUFREM e outro x PARANA BANCO S/A - Providenciar o recolhimento de R\$7,00 referente ao desarmamento dos autos, em cinco dias. Adv. PAULO HENRIQUE DA ROCHA L. DEMCHUK.

5. COBRANCA - 233/1995 - CLAUDIO DIOGO DOS SANTOS x CYRILLO HEIMART VON LINSINGEN e outro - Processo suspenso por noventa dias. Adv. LIBERATO DE SOUZA S. C. BRANCO, IVAN GUERIOS CURI, JAIME BELMIRO TASCIA e JORGE ANTONIO NASSAR CAPRARO.

6. EXECUCAO - 116/1999 - BANCO BRADESCO S/A. x GIC EMPRESA DE MINERACAO LTDA e outro - Manifeste-se o credor em cinco dias sobre o prosseguimento do feito. Adv. SERGIO LUIZ FERNANDES e RUY GASTAO DE ANDRADE AZEVEDO.

7. DESPEJO - 393/1999 - IZIDORO JANISKI x AMUR GIACOMASSI MATTEI - DESPACHO DE FLS. 151: Conforme consulta via sistema foi efetuada a solicitação de busca de informações da qual adveio a resposta de fls. 147, onde consta a existência de uma conta com saldo de R\$1.600,00 (um mil e seiscentos reais). Sendo a penhora ato formal necessário, a partir do qual flui o prazo para eventual impugnação, tome-a por termo nos autos, intimando-se o requerido da mesma. Oficie-se ao Banco informando da efetivação da constrição, cabendo ao autor o ônus de sua expedição e porte de remessa. Antecipadas as custas de diligência, expeça-se mandado. DESPACHO DE FLS. 153 VERSO: Fica intimada a parte credora para retirar o ofício e providenciar o depósito de R\$7,00 referentes ao mesmo. Adv. SIMONE ROCHA DE CRISTO LEITE.

8. REINTEGRACAO DE POSSE - 970/1999 - HSBC BAMBINDUUS LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x VIVIANE CRISTINA FRANCO - Fica intimada a parte credora para retirar o alvará e providenciar o depósito no valor de R\$7,00, referentes ao mesmo. Fica ainda, intimada a parte devedora para efetuar o depósito complementar do valor devido apurado às fls. 226/227. Adv. AMAURI BAPTISTA SALGUEIRO e GUSTAVO DE OLIVEIRA TREVIZAN.

9. EXECUCAO - 1368/1999 - SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGUROS S/A. x MILTON SCHINDZIELROS e outro - Manifeste-se o credor em cinco dias sobre o prosseguimento do feito. Adv. MILTON LUIZ CLEVE KUSTER.

10. USUCAPIAO - 361/2000 - MARIA APARECIDA TABORDA FRANCA e outros x I - Interpuseram os Autores os embargos de declaração de fls. 863/869, requerendo a declaração da decisão de fls. 853/860, aduzindo que ela encerra omissões a serem supridas, uma vez que não descreveu as áreas usucapiendas e que resultaram das retificações das plantas e memoriais descritivos juntados no curso do feito, argumentando que a descrição originária assentada na sentença poderá gerar insegurança à COPEL e RFFSA, cujas áreas restaram reduzidas por força das mencionadas retificações. Apontaram, ainda, omissão de seus dados qualificativos e erro material no nome dos Autores Mozart Taborda Stockler de França, Marilena Amorim França e Walderez de Araújo França, grafados no decisum, respectivamente, como Mozart Taborda Stocker de França, Marilene Amorim França e Valdez de Araújo França, pleiteando o devido suprimento e correção. 11 - Conheço dos embargos, posto que tempestivos e lhes dou procedência em parte. Primeiro, o decisum nao encerra omissao porque deixou de descrever as áreas usucapiendas resultantes das retificações que sobrevieram no curso do processo, e que estão materializadas nas plantas e memoriais descritivos de fls. 232/234 e 432/434, juntados posteriormente. A parte dispositiva da sentença faz expressa referência a tais plantas e memoriais descritivos, se reportando às respectivas descrições como parte integrante dela, verbis: "... julgo procedente a pretensão deduzida na inicial, pelo que, declaro o domínio dos Autores sobre os imóveis descritos, com características, medidas e confrontações constantes dos mapas e memoriais descritivos de Ms. 232/234 e 432/432, que #carn fazendo parte integrante da decisão" A referência expressa aos mapas e memoriais que documentam a área real usucapienda, como parte integrante da sentença, não deixa margem a qualquer dúvida sobre o objeto da declaração do domínio, afigurando-se desnecessária reproduzir no contexto da parte dispositiva todas as medidas e confrontações que se referem os imóveis. Alia-se a isso, o fato de que o relatório da sentença menciona todas as retificações de área postuladas pelos Autores no curso do processo, bem como a juntada dos respectivos documentos, o que, numa interpretação lógico-sistemática da decisão, torna indubitoso o objeto da prescrição aquisitiva. Anoto, por fim, que o mandado de inscrição da sentença, obrigatoriamente estará acompanhado dos mapas e memoriais descritivos em referência, visando atender ao disposto no art. 226, da Lei de Registros Públicos. Rejeito, portanto, os embargos interpostos, neste ponto. Resta patente, de outro lado, a existência de erro material na sentença, no que diz respeito ao nome dos Autores Mozart Taborda Stockler de França, Marilena Amorim França e Walderez de Araújo França, embora o prenome desta última esteja grafado na inicial com a letra "V" (fls. 02). Por fim, cumpre suprir a ausência de menção dos números de CPF, RG e dos respectivos registros profissionais dos Autores indicados, na qualificação contida no relatório da decisão, visando a melhor identificação e permitir que tais dados sejam assentados nas matrículas dos imóveis usucapiendos. Isto posto, com fundamento no art. 463, I, do CPC, corrijo os erros materiais contidos na decisão de fls. 853/860, concernente ao nome dos Autores, e supro a ausência dos dados de identificação deles, passando a vigorar, doravante, no Relatório, em substituição à redação primitiva, o seguinte: "MARIA APARECIDA TABORDA FRANÇA, brasileira, solteira, maior, advogada, inscrita na OAB/PR sob n. 386, portadora do CPF/MF n.

085.527839-49; LEONY SCREMIN DE FRANÇA, brasileira, viúva, do lar, portador do RG n. 722.265-Pr e CPF n. 014.851.039-67; MOZART TABORDA STOCKLER FRANÇA e sua mulher MARILENA AMORIM FRANÇA, brasileiros, ele advogado, inscrito na OAB/PR sob n. 1449, podador do CPF n. 110.589.829-68, ela do lar, portadora do RG n. 464.790-Pr, casados pelo regime de Comunhão Universal de Bens; GLYCINIA DE FRANÇA BORGES e seu marido LUCIO DA COSTA BORGES, brasileiros, casados pelo regime de Comunhão Universal de Bens, ambos dentistas, a primeira podadora do RG n. 74.477-PR e CPF 007.170.889-87 e último do RG n. 007.870889-87; HELY MARÉS DE SOUZA, brasileiro, viúvo, advogado, portador do RG n. 128.734-PR e CPF n. 000927.979-20, e APOLLO TABORDA FRANÇA e sua mulher WALDEREZ DE ARAUJO FRANÇA, ele advogado, inscrito na OAB sob n. 1225, portador do CPF n. 002.476.429-20, casados pelo regime de separação de bens, todos residente e domiciliados à Rua Lourenço Pinto, n. 196, 9º. andar, nesta Capital ...." Na parte que não foi objeto de correção, permaneça a sentença como lançada nos autos. Publique-se, registre-se na seqüência atual do livro de registro de sentenças, anote-se a retificação, por certidão, na própria sentença destes autos e no seu registro e intímese-se. Adv. JOAO BATISTA DOS ANJOS, AIRTON SAVIO VARGAS, MARA ANGELITA NESTOR FERREIRA, FERNANDO ABREU COSTA JUNIOR e DANTE LUIZ TOMAS DE ANDRADE.

11. USUCAPIAO - 520/2000 - SERAFIM BATISTA DE MAGALHAES e outro x CAO SEGUROS DO BRASIL S/A e outros - Quanto à discussão formada em face da retida do ofício para encaminhamento a Junta Comercial deste Estado sem o preparo das despesas com aquele documento, bem como o porte de correio, não merece continuar, considerando que aquele orgão cumpnu o ofício dirigido anteriormente, promovendo a resposta conforme se verifica às fls. 181/198, devendo a parte interessada manifestar-se no prazo de 5 dias. Defiro o pedido formulado no item "b" do petição de fls. 199/200, no sentido de determinar a expedição de ofício ao 2º Cartório Distribuidor desta Capital, para prestar informações acerca de eventual inventário tendo como inventariado Antônio Baby. (Justiça Gratuita) Os demais pedidos formulados na petição de fls. 199/200, serão apreciados após a resposta do ofício dirigido ao 2º Cartório Distribuidor. Por fim, cumpre ressaltar que o Estado não disponibiliza selos as Serventias Cíveis para a postagem de correspondências, motivo pelo qual mister se faz o pagamento destas despesas pela parte autora mesmo sendo esta Beneficiária da Justiça Gratuita. Int. Adv. SERGIO PAULO FRANCA DE ALMEIDA.

12. EXECUCAO PROVISORIA - 1069/2000 - BANCO BMC S/A. x NEREU BUFREM e outros - Providenciar o recolhimento de R\$7,00 referente ao desarmamento dos autos, em cinco dias. Adv. PAULO HENRIQUE DA ROCHA L. DEMCHUK.

13. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA - 173/2002 - JOSE DEVANIR FRITOLA x ASSOCIACAO RADIOTAXI ALTERNATIVA - Providenciar o recolhimento de R\$7,00 referente ao desarmamento dos autos, em cinco dias. Adv. JOSE DEVANIR FRITOLA.

14. REVISIONAL DE CONTRATO - 179/2002 - MARIA CECILIA MARINS DE OLIVEIRA x BV LEASING - ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A. - Providenciar o recolhimento de R\$7,00 referente ao desarmamento dos autos, em cinco dias. Adv. MARCIELLI R. M. RODRIGUES.

15. EXECUCAO - 547/2002 - PARQUET TAMANDARE LTDA x MARCIA CRISTINA NICOLAK - Diante de reiterados ofícios encaminhados ao Banco Fiat S/A, todos sem resposta, sendo o primeiro datado de 16/maio/2005, caracterizando total descaso com a justiça, extraiam-se cópias dos autos, encaminhando-as ao Ministério Público, para medidas que entender necessárias. Mediante o pagamento das custas devidas, defiro a remoção do veículo para o Depositário Público. Adv. OSMIRES JOAO CARLOS TURRA.

16. EXECUCAO - 577/2002 - VOLKSWAGEN LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x ROYAL COMERCIO DE PESCADOS - Retirar a carta precatória. Adv. OKSANDRO O. GONCALVES.

17. COBRANCA - 626/2002 - CONJUNTO RESIDENCIAL MORADIAS ATENAS I - COND. I x ANTONIA PASSOS DE ARAUJO - Fica intimada a parte interessada para se manifestar acerca do expediente de fls. 179/189, em cinco dias. - Adv. PATRICIA PIEKARCZYK.

18. COBRANCA - 676/2002 - EDIFICIO DONA HELENA x RAMIRO TAKENORI YRYU - Intime-se o credor para, no prazo de cinco dias, manifestar-se sobre a execução de eventual saldo devedor, sob pena de não o fazendo, configurar como satisfeito seu crédito, com a consequente extinção do feito, pelo adimplemento da obrigação, conforme artigo 794, I do CPC. Adv. EMERSON LUIZ VELLO.

19. DEPOSITO - 798/2002 - BANCO BRADESCO S/A. x SERGIO GERALDO GARCIA BARAN - Fica intimada a parte autora para providenciar o depósito no valor de R\$12,00 referentes ao porte de correio e fotocópias. Adv. LUCIANA SEZANOWSKI e MARCELO GERALDO ZANICOTTI BARAN.

20. INDENIZACAO - 843/2002 - MARINA BOTELHO LIMA x BRASIL TELECOM S/A. - Fica intimada a parte credora para retirar o alvará e providenciar o depósito no valor de R\$7,00 referentes ao mesmo. Adv. JOSE FRANCISCO CUNICO BACH e JOAO LUIZ SCARAMELLA FILHO.

21. COBRANCA - 1171/2002 - CONJUNTO RESIDENCIAL CAMPO COMPRIDO I x JOSE REGINALDO GARCIA DE FREITAS e outro - Providenciar o recolhimento de R\$7,00 referente ao desarmamento dos autos, em cinco dias. Adv.

EMERSON LUIZ VELLO.

22. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA - 1210/2002 - BANCO BILBAO VIZCAYA ARGENTARIA BRASIL S/A x RBC LOCACAO DE VEICULOS ESTACIONAMENTOS LTDA. - Intime-se o autor para, no prazo de cinco dias, manifestar-se sobre o interesse no prosseguimento do feito. havendo silêncio, proceda-se a intimação pessoal para, no prazo de quarenta e oito horas, dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção (artigo 267, III do CPC). Adv. AMAURI BAPTISTA SALGUEIRO.

23. EXECUCAO - 1312/2002 - BANCO CITIBANK S/A. x INTERATA COMUNICACAO LTDA e outros - Providenciar o recolhimento de R\$7,00 referente ao desarmamento dos autos, em cinco dias. Adv. ADRIANA D AVILA DE OLIVEIRA.

24. COBRANCA - 92/2003 - CONJUNTO RESIDENCIAL CASSIOPEIA I x CARLOS ALBERTO BLEY - Vistos e etc. Por sentença, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, homologo o pedido formulado pela parte autora e, consequentemente, julgo extinta a ação, sem julgamento de mérito, com fundamento no artigo 267, VI do Código de Processo Civil. P.R.I. Oportunamente, baixe-se e arquivem-se. Adv. CLAUDIO MARCELO BAIK.

25. DEPOSITO - 132/2003 - BANCO FINASA S/A x LUIZA LORAIN BRUNETTI CORDEIRO - Manifeste-se o requerente em cinco dias sobre o prosseguimento do feito. Adv. ROSIANE APARECIDA MARTINEZ, ANDREZZA MARIA BELTONI e ANDREZZA MARIA BELTONI.

26. CAUTELAR INOMINADA - 454/2003 - ROBSON FRANCO x INVESTIBEM EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA - Considerando o valor do crédito, informe o exequente, com precisão, em qual dos processos indicados deseja que recaia a constrição, a qual deverá ser feita através de penhora no rosto dos autos e não através de ofícios, conforme requerido. Adv. ROBSON FRANCO e MARIA LUCIA RIBEIRO MORANDO.

27. INDENIZACAO - 815/2003 - ALAOR FRANCISCO PEREIRA DE SOUZA x EMPRESA DE AGUA MINERAL ITAIPU LTDA - Fica certificada a parte interessada acerca da correspondência devolvida. Adv. PAULO JOSE GOZZO e MARCELO DALANHOL.

28. REVISIONAL DE CONTRATO - 834/2003 - KAZUIHIKO HOUSOUME x FININVEST S/A. - ADMINISTRADORA DE CARTOES CREDITO - DESPACHO DE FLS. 183/184: A decisão cujo cumprimento se requer, transitou em julgado em 18.08.2005 (fls. 177), portanto, anteriormente à vigência da Lei n. 11.232/2005, que instituiu a nova sistemática de cumprimento da sentença e a multa para a hipótese de não pagamento espontâneo no prazo quinquenal (art. 475-J). As regras procedimentais disciplinadas pela referida Lei são de natureza processual e, por isso, de aplicação imediata (art. 1211, CPC), inclusive nos processos em curso, não podendo retroagir, contudo, aos atos já exauridos quando do início da sua vigência. Nesse aspecto, dado o caráter penalizador que a multa prevista no art. 475-J encerra, não pode a norma que a instituiu retroagir para incidir em situações pretéritas e então regidas pela lei que previa outro procedimento para o cumprimento da sentença. A respeito, leciona ARAKEN DE ASSIS, in "Cumprimento de Sentença", Rio de Janeiro, Forense, 2006: "(...) Tal se deve ao fato de o vitorioso exercer a 'actio iudicati' na vigência da lei nova, não se concebendo a aplicação para o que se sucederá no presente das disposições já abolidas. E evidente que não se aplicará, todavia, a multa do art. 475-I O prazo de quinze dias somente flui para as sentenças já proferidas na vigência da lei nova. Sem tal interregno, não há como penalizar o condenado" (grifei). Também, não há previsão legal de intimação para pagamento espontâneo do débito. No caso concreto, a nova sistemática impõe que se perfaça, desde logo, a penhora e avaliação do bem penhorado (art. 475-J). Indefiro, pois, a intimação pretendida e a incidência da multa Remeta-se os autos à Contadoria Judicial para elaboração da conta de custas. A seguir, intime-se o credor para indicar bens suscetíveis de penhora, no prazo de cinco dias. DESPACHO DE FLS. 185 VERSO: Preparar as custas processuais no valor de R\$87,11 e recolher a GRC no valor de R\$105,00, em cinco dias. Adv. TATIANA SCHMIDT MANZOCHI e JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA.

29. COBRANCA - 932/2003 - CONDOMINIO RESIDENCIAL VILA REAL x MARCOS OSIAS DA SILVA e outro - Vistos etc. Por sentença, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, homologo o pedido de desistência formulada pela parte autora às fls. 179, declarando a extinção do processo, sem julgamento do mérito, com fulcro no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Oportunamente, ao distribuidor para as baixas de mister, arquivando-se os autos em seguida. P.R.I. Adv. MARILZA MATIOSKI e MARCOS OSIAS DA SILVA.

30. ACAO ORDINARIA - 1060/2003 - GENI BIAVATTI GRUDZIEN x SOCIEDADE COOP. SERV. MED. E HOSP. DE CTBA - UNIMED - Vistos etc... Por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, homologo a transação de fls. 454/455, declarando findo o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Oportunamente, ao distribuidor para as baixas de mister, arquivando-se os autos em seguindo. P.R.I. Adv. MARCELO NOGUEIRA ARTIGAS e PEDRO HENRIQUE XAVIER.

31. DEPOSITO - 1256/2003 - BV FINANCEIRA S/A. CREDITO FINANCIAMENTO E INVEST. x ARTHUR NUNES DOS SANTOS - Manifeste-se o requerente em cinco dias sobre o prosseguimento do feito. - Adv. SANDRA JUSSARA KUHNIR.

32. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA - 1312/2003 - BANCO PANAMERICANO S/A. x OSVALDO KEPPEN (BANCO LIO) - Retirar o edital, bem como o disquete, o qual encontra-



se uma cópia do edital gravado. Adv. SERGIO EDUARDO GOMES SAYAO LOBATO.

33. COBRANCA - 1325/2003 - CONDOMINIO EDIFICIO LISIEUX x ANGELO VIDAL DOS SANTOS MARQUES - Manifeste-se o credor em cinco dias sobre o prosseguimento do feito. Advs. AMARILIO HERMES LEAL DE VASCONCELOS e ANGELO VIDAL DOS SANTOS MARQUES.

34. EXECUCAO - 1411/2003 - GLACI RUTH PEREIRA x NEREIDA PAULA DE BRITO COYMBRA e outros - Preparar as custas processuais no valor de R\$111,29, em cinco dias. Advs. MARCIO PERCIVAL PAIVA LINHARES e MAURICIO JULIO FARAH.

35. SUSTACAO DE PROTESTO - 1595/2003 - MTRCDS ASSISPREV CONSULTORIA LTDA x ML REPRES. COMERCIAIS DE PAPEIS LTDA - DESPACHO DE FLS. 53: Defiro o pedido retro, no sentido de determinar a expedição de ofícios aos órgãos descritos às fls. 52, em busca do endereço da parte requerida, bem como, depreque-se para a citação desta, no endereço constante naquele petítório. DESPACHO DE FLS. 55 VERSO: Deve a parte autora retirar a carta precatória e os ofícios expedidos, devendo providenciar o pagamento no valor de R\$15,00 (quinze reais), referente a carta precatória e R\$14,00 (catorze reais), referente aos ofícios. Adv. ERALDO LACERDA JR..

36. REPARACAO DE DANOS - 176/2004 - VILSON DAS GRACAS ANDRADE x TEREZINHA LUIZ RIBEIRO - Fica cientificada a parte interessada acerca da correspondência devolvida. Advs. JOSE LEOCADIO DE CAMARGO e ONESIO MACHADO DE OLIVEIRA.

37. COBRANCA - 212/2004 - CONDOMINIO ITUPAVA SHOPPING MALL & OFFICE BUILDING x CEM ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA - Sobre o contido às fls. 686/689 manifestem-se as partes em dez dias. - Advs. JOSE ALEXANDRE SARAIVA e ANTONIO LUIZ PEREIRA JUNIOR.

38. REPARACAO DE DANOS - 250/2004 - LUIZ ALBERTO BUBA x VALTENCIR DELDES DA SILVA - Intime-se o autor pessoalmente para, no prazo de quarenta e oito horas, dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção, conforme faculta o artigo 267, III do CPC. Adv. MARINA MANGINI e FORTUNATO SANTORO.

39. EXECUCAO - 321/2004 - CASSOL MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA x HARRO ZWIENER - Retirar o edital e providenciar o depósito de R\$7,00 referentes ao mesmo. Advs. DIOGO GUEBERT e ALEXANDRE CHEMIM.

40. EXECUCAO - 458/2004 - BANCO ITAU S/A x EXCLUSIVA ADMINISTRACAO E CORRETAGEM DE SEGUROS LT e outro - Manifestem-se as partes em cinco dias sobre o cálculo de fls. 120/121, no valor de R\$52.317,98. Adv. DANIEL HACHEM.

41. DECLARATORIA - 460/2004 - ROBERTO ALEXANDRE FERREIRA MIGUEL x TANARE COMERCIO DE BOLSAS E ARTEFATOS DE COURO LTD - Manifeste-se o requerente em cinco dias sobre o prosseguimento do feito. Advs. ANDREZA CRISTINA CHROPACZ e SILVIO ESPINDOLA.

42. REVISIONAL DE CONTRATO - 515/2004 - RAPHAEL F. GRECA & FILHOS LTDA e outros x BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A - Buscando melhor adequação da pauta, redesigno a audiência de instrução e julgamento para o dia 13 de agosto de 2007, às 14:30 horas. Diligências necessárias, conforme contido no despacho anterior. Retire-se da pauta a audiência anteriormente designada. Advs. CLARO AMERICO GUIMARAES SOBRINHO e JULIO BARBOSA LEMES FILHO.

43. MONITORIA - 617/2004 - ELIANE JEISS x APOLAR IMOVEIS LTDA - DESPACHO DE FLS. 375: Dê-se ciência à parte autora dos documentos juntados às fls. 346/374. Após, intime-se o perito para elaborar novo cálculo, no prazo de 15 (quinze) dias, desta feita, observando o período apontado pela autora no petítório de fls. 338/339 - 06.07.95 a 06.04.2004 - que está em discussão, e considerar os créditos antecipados pelo cartão passaporte à áures Jess, que, embora terceira estranha à lide, pela prova documental encartada se utilizou do referido cartão, devendo ser salientado que a prevalência dos valores respectivos como efeito do pagamento parcial do débito reclamado será objeto de decisão final. Indefiro, outrossim, o pleito de fls. 341/342, eis que se trata de providência tardia. O laudo pericial já foi concluído, descabendo, nesta fase processual de esclarecimentos, trazer novos documentos para análise do perito, sob pena de eternizar a prova pericial. Considere-se, ainda, que já se encontra nos autos a prova documental dos depósitos, apresentada pela Ré, não havendo de concreto nos autos que justifique a exibição dos extratos da conta corrente da autora. DESPACHO DE FLS. 376: Buscando melhor adequação da pauta, redesigno a audiência de instrução e julgamento para o dia 05 de dezembro de 2007, às 14:30 horas. Fixo o prazo de até 60 (sessenta) dias antes da audiência para apresentação do rol de testemunhas, com a devida qualificação e antecipação das despesas para intimação, sob pena de preclusão. Diligências necessárias. Advs. VITAL CASSOL DA ROCHA e JOSE DO CARMO BADARO.

44. DECLARATORIA - 680/2004 - JUSSARA FRISCHMANN AIENGART x BANCO ZOGBI S/A - Manifeste-se o requerente em cinco dias sobre o prosseguimento do feito. - Adv. ARTHUR HENRIQUE KAMPMANN.

45. EMBARGOS DE TERCEIRO - 793/2004 - JOSENIR CARDOSO MOREIRA x OSMAR AMARAL e outro - Defiro o desamparamento destes autos, devendo ser trasladada cópia da decisão de fls. 76/83 e certidão de trânsito em julgado, para o processo principal. Recolhidas as custas devidas, expeça-se mandado de penhora e avaliação. Após, concretizado o ato,

informe-se ao Detran, via sistema, sobre a penhora realizada. Advs. ALOYR MARIO SABBAG NETO e JISLAINE PRUDENTE.

46. MONITORIA - 927/2004 - MERCADOR FOMENTO MERCANTIL LTDA x VISUAL SOFTWARE SISTEMAS LTDA e outro - Deve a parte autora providenciar o complemento da GRC no valor de R\$60,00 (sessenta reais). Adv. JOSE DEVANIR FRITOLA.

47. REPARACAO DE DANOS - 930/2004 - JAYME DA SILVA VALIM x HSBC BRASIL S/A - Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial, em dez dias. Advs. VICENTE PAULA SANTOS e KELLY CRISTINA WORM.

48. SUSTACAO DE PROTESTO - 949/2004 - ARAUJO SILVEIRA E COMPANHIA LIMITADA x PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A - Defiro o pedido retro, lavre-se termo de penhora nos autos sobre o imóvel descrito na matrícula de nº 6.677 da 3ª Circunscrição do Registro de Imóveis desta Capital. Sobrevindo as formalidades devidas, intime-se o devedor por meio de seu advogado, via diário da justiça, observando o disposto no artigo 659, § 5º do Código de Processo Civil. Advs. AMARILIS VAZ CORTESI e JOSE DANTAS LOUREIRO NETO.

49. INDENIZACAO - 1053/2004 - KHADINE FERREIRA HANDAR e outro x SUPERMERCADOS SUPERPAO - Tendo em vista o contido na resolução 12/2006 advinda do Órgão Especial do Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado, que determinou as férias coletivas para os membros do Tribunal de Justiça e os Juizes de primeiro grau no período de 02 a 31 de janeiro de 2007, redesigno a audiência de Instrução e Julgamento para o dia 17 de setembro de 2007, às 14:30 horas. Diligências necessárias, conforme contido no despacho anterior. Retire-se da pauta a data anteriormente designada. Advs. JOAO LUIZ MARTINECHEN BEGHETTO e MARCOS SUNG IL JO.

50. REINTEGRACAO DE POSSE - 1057/2004 - SAFRA LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x JANETE MARIA BAIERLE - Retirar os ofícios, bem como providenciar o pagamento no valor de R\$28,00 (vinte e oito reais), referente aos mesmos. Adv. ANANIAS CEZAR TEIXEIRA.

51. INDENIZACAO - 1079/2004 - ALESSANDRA DA SILVA ROQUE e outro x ARTHUR LUNDGREN TECIDOS S/A - LOJAS PERNAMBUCANAS - Buscando melhor adequação da pauta, redesigno a audiência de instrução e julgamento para o dia 13 de novembro de 2007, às 14:30 horas. Diligências necessárias, conforme contido no despacho de fls. 85. Retire-se da pauta a audiência anteriormente designada. Advs. SILVENEI DE CAMPOS e SIMONE KOHLER.

52. DECLARATORIA - 1157/2004 - XV COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA x SHELL BRASIL S/A e outro - Buscando melhor adequação da pauta, redesigno a audiência de instrução e julgamento para o dia 05 de novembro de 2007, às 14:30 horas. Diligências necessárias no prazo de 30 dias dias para apresentação do rol de testemunhas, bem como preparar eventuais despesas com intimações. Retire-se da pauta a audiência anteriormente designada. Advs. JOSMAR GOMES DE ALMEIDA, PABLO PEREZ FANHANI e AUGUSTO PASTUCH DE ALMEIDA.

53. DECLARATORIA - 1167/2004 - SUPERMERCADOS BAVARESCO LTDA x SYSTEMPO AUTOMACAO COMERCIAL LTDA e outro - Buscando melhor adequação da pauta, redesigno a audiência de instrução e julgamento para o dia 03 de outubro de 2007, às 14:30 horas. Diligências necessárias, conforme contido no despacho anterior. Retire-se da pauta a audiência anteriormente designada. Advs. JULIO CESAR SCOTA STEIN e JULIO CESAR DE LIZ.

54. EXECUCAO - 1214/2004 - BANCO BRADESCO S/A x AMBIENTAL VIGILANCIA LTDA e outros - Manifeste-se o exequente em cinco dias sobre o prosseguimento do feito. - Adv. JOAO LEONEL ANTOCHESKI.

55. COBRANCA - 1229/2004 - CONJUNTO RESIDENCIAL CAMPO COMPRIDO II x IVAN LEITAO E SILVA e outro - Fica cientificada a parte interessada acerca da correspondência devolvida. Advs. LUCIANA S. CARDOSO DE BRITO e VANIA REGINA G. BRAGA AGASSI.

56. ALVARA - 1299/2004 - REGINA MARIA BLANC PIERRI x - Retirar o alvará Advs. MAYLIN MAFFINI e LUIS RENATO SINDERSKI.

57. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA - 1309/2004 - BANCO BMC S/A x RAFAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA - Vistos etc... Por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, homologo o pedido de desistência formulado pela autora e consequentemente, julgo extinta a ação, com fundamento no artigo 267, VIII do CPC. P.R.I. Adv. ANDREA HERTEL MALUCELLI.

58. DEPOSITO - 27/2005 - BANCO OURINVEST S/A x WASHINGTON LUIZ DE SOUZA - Por sentença para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, haja vista a inércia da parte autora, tendo sido o procurador devidamente intimado, bem como, concretizada a intimação pessoal, conforme A.R de fls. 74 verso, deixando de transcorrer o prazo "in albis", nao promovendo o devido prosseguimento do feito, JULGO EXTINTA a ação, sem julgamento do merito, com fundamento no art. 267 III e do CPC. - Adv. LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO.

59. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO - 79/2005 - BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S/A. x JOSE NILO CORDEIRO DE FREITAS - Manifeste-se as partes em cinco dias sobre o calculo de fls. 126, no valor de R\$ 19,37 - - Advs. GERALDO NOGUEIRA DA GAMA e ERNANI BODZIAK.

60. DEPOSITO - 113/2005 - BV FINANCEIRA S/A. C.F.I. x EDSON LUIZ SANTANA - Manifeste-se o requerente em cinco dias sobre o prosseguimento do feito. - Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA.

61. EXECUCAO - 207/2005 - CENIR CONCEICAO FELICIO DA SILVA e outros x CENTAURO SEGURADORA S/A - Junte-se Conceda-se carga dos autos por 10 dias. - Adv. ANDERSON LEFF PAZ.

62. REVISIONAL DE CONTRATO - 233/2005 - ADRIANO ELIAS BARBOZA DA SILVA e outros x IMOBILIARIA SAO PAULO S/C LTDA - Oficie-se a Egrégia Corte, informando que mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos, comunicando que houve o cumprimento do disposto no artigo 526 do Código de Processo Civil em data de 10 de novembro de 2006. Considerando que houve a concessão do efeito suspensivo ao recurso, guarde-se o julgamento integral do agravo de instrumento. Int. - Adv. MAURO CURY FILHO e LUIS FERNANDO DIETRICH.

63. EXECUCAO - 318/2005 - BANCO BRADESCO S/A e outro x VIASAT COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ELTROPONICOS LTDA e outros - Intime-se o Sr. meirinho para esclarecer acerca do contido no petitorio de fls. 1093 no prazo de cinco dias. - Adv. EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA.

64. DEPOSITO - 335/2005 - BV FINANCEIRA S/A. C.F.I. x JOSE LUIZ ALVES DE OLIVEIRA - Retirar o edital e providenciar o deposito de R\$ 7,00 referentes ao mesmo. - Adv. SANDRA JUSSARA KUHNIR.

65. REPETICAO DE INDEBITO - 357/2005 - ANTONIO MARCOS SELLA ARRUDA e outros x LUCIANO BELLINI NETO e outro - Buscando melhor adequação da pauta, redesigno a audiência de instrução e julgamento para o dia 15 de agosto de 2007, às 14:30 horas. Diligências necessárias, conforme contido no despacho anterior. Retire-se da pauta a audiência anteriormente designada. Advs. WALDINEI PAULO SCHICK e LEANDRO GALLI.

66. EMBARGOS A EXECUCAO - 366/2005 - NOCERA INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS E DISPLAYS e outro x JOSE DEL CORRAL GARCIA - I. Interpuseram os Embargantes os embargos de declaração de fls. 84/90, dizendo que a decisão de fls. 71/81 encerra contradição entre a sua fundamentação e parte dispositiva, uma vez que restou acatada a tese da ocorrência de excesso de execução, ou seja, obtiveram êxito quanto ao item que possui expressão pecuniária, porém, a parte dispositiva, na parte concernente à distribuição da sucumbência, imputou-lhes o pagamento do valor equivalente a 80% das custas processuais e, na mesma proporção o pagamento da verba honorária ao patrono do Embargado, entendendo ter havido erro material, passível de correção pela via dos aclaratórios, a fim de inverter os termos "Embargante" e "Embargado" naquele tópico, senão, sucessivamente, seja esclarecido o critério utilizado para estabelecer e fixar tal diferença de percentual acerca do pagamento de honorários e, no caso de entendimento diverso, que se minimize a diferença dos percentuais para que, ao menos, se tornem idênticos para ambas as partes, na proporção de 50% (cinquenta por cento). Instado a se manifestar, o Embargado deixou transcorrer in albis o prazo que lhe fora assinado. II. Conheço dos embargos interpostos, eis que tempestivos e os acolho, em parte. Com efeito, os Embargados pleitearam na inicial? 1) o reconhecimento do excesso de execução dos valores exigidos a título de juros moratórios calculados pela taxa SELIC a partir do mês de janeiro/2002, porquanto a incidência daquele encargo deveria ocorrer a partir do mês de janeiro/2003, quando entrou em vigor o novo Código Civil, 2) a substituição do imóvel penhorado por outro que indicam. Restou acolhido na sentença de fls. 71/81, tão só o excesso de execução, restando afastada a pretendida substituição da penhora, porém, com a sujeição da parte Embargante ao pagamento de 80% das custas relativas aos Embargos e 80% (oitenta por cento) da verba honorária, fixada em 10% (dez por cento) do valor da execução. Sendo dois os pleitos formulados na exordial, o acolhimento de um apenas deles enseja sucumbência recíproca, de sorte que, segundo a regência do artigo 21, caput, os encargos sucumbenciais devem ser proporcionais ao decaimento. Desse modo, cumpre conferir efeitos infringentes aos embargos de declaração, para escoimar a contradição havida entre o resultado do julgamento e a definição da sucumbência, alterando o julgado nesse ponto, para o efeito de distribuir os ônus sucumbenciais na medida do decaimento de cada uma das partes, in casu, 50% (cinquenta por cento). Isto posto, com fundamento no art. 535, I, do CPC, declaro a decisão de fls. 71/81, cuja parte dispositiva, concernente à definição das verbas de sucumbência, passa a ter a seguinte redação? "Houve sucumbência recíproca, razão pela qual condenado os Embargantes ao pagamento de 50% das custas processuais destes embargos eo Embargado ao pagamento do valor remanescente (50%). Com fulcro nas disposições do art. 20/CPC, e seu § 4º, atendendo-se aos ditames contidos nas letras, a, b, e, c, do § 3º, do mesmo dispositivo, arbitro os honorários advocatícios no valor de 10% (dez por cento) do valor da execução, distribuídos na proporção de 50% a favor do patrono do Embargado e 50% a favor do patrono dos Embargantes" De resto, remanesce a sentença como está lançada. Cumpra-se o item 2.2.14. do CN. Publique-se. Registre-se. Intime-se. A seguir, intime-se o Embargado para que se manifeste sobre a proposta de acordo formulada às fls. 94/95, no prazo de cinco dias. Advs. ANA LUIZA MANZOCHI e MAURICIO BONATTO GUIMARAES.

67. EXECUCAO - 425/2005 - BANCO ITAU S/A x ALOIZIUS AUTOMOVEIS LTDA e outro - Vistos etc... Por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, homologo o pedido de fl. 54 e, consequentemente, JULGO EXTINTA a ação, com fundamento no artigo 794, I do CPC. P.R.I. - Advs. DANIEL HACHEM e ROBERTA SANDOVAL FRANCA.

68. DECLARATORIA - 485/2005 - NILDA LEANDRO DE SOUZA x EUCLIDES DE SOUZA - Sobre pertinente a consul-

ta supra, posto trata-sede procedimento sumário, designo a audiência para po dia 11 de janeiro de 2007, as 14h15min. Cite-se por edital, com as advertências legais. retirar o edital. - Adv. FORTUNATO SANTORO.

69. DECLARATORIA - 511/2005 - MOZA COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA-ME x JAGUAFRANGOS INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTD - Buscando melhor adequação da pauta, redesigno a audiência de instrução e julgamento para o dia 17 de agosto de 2007, às 14:30 horas. Fixo o prazo de até 60 (sessenta) dias antes da audiência para apresentação do rol de testemunhas, com a devida qualificação e antecipação das despesas para intimação, sob pena de preclusão. Diligências necessárias. Retire-se da pauta a data anteriormente designada. Advs. ADRIANO RODRIGO BROLIN MAZINI e JOSE CARLOS SILVEIRA BELINTANI.

70. EXECUCAO - 520/2005 - MARIA EUNICE DA SILVA ASSUNCAO x MARCO ANTONIO DE SOUZA - Advs. NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR e FERNANDO AUGUSTO DE SOUZA.

71. EMBARGOS A EXECUCAO - 532/2005 - TARCISIO JOSE TAGLIEBER e outro x SZNITER ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA - Defiro a penhora do imóvel descrito na matrícula nº 52.845 da 4ª Circunscrição Imobiliária desta Comarca. lavre-se termo de penhora, observando o disposto no artigo 659, § 5º do CPC. A seguir, intime-se os devedores da penhora através de seu patrono constituído nos autos cientes de que pelo ato de intimação ficam constituídos nos autos, cientes de que pelo ato de intimação ficam constituídos depositário do bem penhorado, intime-se também do prazo para impugnação. Intime-se também o credor hipotecário. - Advs. ADRIANA WENK e SIMONE ROCHA DE CRISTO LEITE.

72. EMBARGOS DE TERCEIRO - 670/2005 - ADOLAR SILVA FILHO e outro x GULIN ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA - Ante ao contido na certidão supra, reitere-se o ofício nº. 52/2006, cuja cópia se encontra juntada às fls. 290. Advs. LUIZ ROBERTO RECH e LUIZ OSORIO CARDOSO MARTINS.

73. MONITORIA - 692/2005 - BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A - BANESPA x ROZINEI RODRIGUES DA SILVA ME e outros - Tenho por suprida a citação da segunda requerida Rozineri Rodrigues da Silva, face seu comparecimento espontâneo. Para então formar por completo a relacao processual, visando inclusive o inicio do prazo de defesa, falta a citação da terceira ré Santilha Aparecida Zavetch. Intime-se as rés citadas, por seu advogado, para que compareçam aos autos, em 5 dias, declinando o paradeiro da ré não citada. - Advs. BLAS GOMM FILHO e LUCIANO CHIZINI e CHEMIN.

74. EMBARGOS A EXECUCAO - 693/2005 - RIVADAVIA BUENO CARNEIRO e outro x TANTUS CORRETORA DE IMOVEIS LIMITADA - Buscando melhor adequação da pauta, redesigno a audiência de instrução e julgamento para o dia 25 de julho de 2007, às 14:30 horas. Fixo o prazo de até 60 dias antes da audiência para apresentação do rol de testemunhas, com a devida qualificação e antecipação das despesas para intimação, sob pena de preclusão. retire-se da pauta e data anteriormente designada. Diligências necessárias. Fica intimada a parte autora para providenciar o depósito no valor de R\$ 10,00, bem como a parte requerida para efetuar o depósito no valor de R\$ 20,00 referentes ao porte de correio. - - Advs. NORBERTO TREVISAN BUENO e PAULO HENRIQUE DA ROCHA L. DEMCHUK.

75. COBRANCA - Vistos etc. Por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, homologo a transação de fls. 107/109, cujo adimplimento restou demonstrado às fls. 114/117, declarando findo o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, III do Código de Processo Civil. Oportunamente, ao Distribuidor para as baixas de mister, arquivando-se os autos em seguida. P.R.I - Advs. GIOVANI DE OLIVEIRA SERAFINI e ADILSON DE CASTRO JUNIOR.

76. EMBARGOS A EXECUCAO - 787/2005 - VERA CRUZ SEGURADORA S/A x OZIAS SILVA DE LIMA - Sobre o laudo pericial, digam as partes em 10 dias. Advs. ANDRE PEIXOTO DE SOUZA e FILIPE ALVES DA MOTA.

77. EMBARGOS A EXECUCAO - 802/2005 - RICARDO BRANDAO REISEMBERGER DE SOUZA e outro x GETULIO YOSHITOMO KUROIWA - A condenação da sucumbência, restou adimplida, então, expeça-se alvará em favor do credor. em seguida, desapensem-se os autos, tranlando copia da decisao para os autos de execução, onde deverá ser efetivado o levantamento da penhora, arquivando-se os presentes com as baixas junto ao Cartório Distribuídos. intime-se. - Advs. ROBERTO YAMASHITA e PERCY ARAUJO.

78. EXECUCAO - 1066/2005 - BANCO BANESTADO S/A x MONACY CARLOS MOURA - Fica intimada a parte interessada para se manifestar acerca do expediente de fls. 80, em cinco dias. - Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR.

79. INDENIZACAO - 1151/2005 - LUCIANA COSTA DE OLIVEIRA e outro x CHANG SUK BAEK - Buscando melhor adequação da pauta, redesigno a audiência de instrução e julgamento para o dia 01 de agosto de 2007, às 14:30 horas. Diligências necessárias, conforme despacho anterior (fls. 491). Retire-se da pauta a data anteriormente designada. Advs. JOSE CID CAMPELO e PEDRO HENRIQUE XAVIER.

80. REPARACAO DE DANOS - 1161/2005 - VALDOMIRO PIRES e outro x AUTO VIACA O SANTO ANTONIO LTDA e outro - Fica intimada a parte autora para retirar carta precatória. - Advs. LUIZ CARLOS SANTOS e RENATO RIBEIRO SCHMIDT.

81. DESPEJO - 1278/2005 - TADEU JOSE LAGO x TEREZA



FERNANDES e outro - Reporto-me ao despacho de fls. 66/67, não havendo previsão legal para citação. Aguarde-se a indicação de bens, no prazo de cinco dias. Int. - Adv. LEANDRO GALLI e TOMAS NUNES DA SILVA.

82. DEPOSITO - 1280/2005 - BANCO SANTANDER BRASIL S/A x ISABEL CRISTINA DENELEVI - Preparar as custas processuais em cinco dias no valor de R\$ 12,34 - Adv. IDELANIR ERNESTI.

83. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA - 1403/2005 - BANCO ITAU S/A x IOLANDA FONSECA JACKEL - (...). Destarte com base no artigo 269, I do Código de Processo Civil, julgo PROCEDENTE, o pedido inicial consolidando a requerente na posse e propriedade do bem em tela, que poderá ser alienado a quem por ela for indicado. Condeno a parte ré aos pagamentos das custas de Lei e de honorários advocatícios que fixo em R\$ 600,00 (seiscentos reais) com fulcro no artigo 20, § 4º do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se. - Adv. LUIZ RENATO PEREIRA SANTA RITA.

84. INVENTARIO - 1420/2005 - PATRICIA EIRAS CURKAREVICZ HEIM x JOAO CURKAREVICZ e outro - Concedo as benesses da assistência judiciária gratuita. Ofícios e ao Juízo deprecado informando e solicitando que a carta precatória seja cumprida independentemente de preparo. Intime-se. - Adv. ALDAIR TROVA DE OLIVEIRA.

85. REINTEGRACAO DE POSSE - 1429/2005 - PANAMERICANO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x PAULA CRISTINA DOS SANTOS - Manifeste-se o requerente em cinco dias sobre o prosseguimento do feito. - Adv. SERGIO EDUARDO GOMES SAYAO LOBATO.

86. COBRANCA - 1439/2005 - BANCO DO BRASIL S/A x SOCEPPAR AGRO INDUSTRIAL E ESPORTADORA BATA-GUASSU - Despacho fls. 555 - Fica(m) as partes intimadas sobre a proposta de honorários periciais, no valor de R\$ 40.000,00, com prazo de cinco dias para manifestação e depósito, em caso de concordância. Despacho de fls. 556 - Sobre a petição de fls. 292 e segs, manifeste-se a parte autora em 05 (cinco) dias. - Adv. EDSON SHOITI FUGLE e FERNAO JUSTEN DE OLIVEIRA.

87. PROTESTO - 1471/2005 - BANESTADO - BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x IRINEU IVO TRAPP e outro - Manifeste-se o requerente em cinco dias sobre o prosseguimento do feito. - Adv. NELSON PASCHOALOTTO.

88. ARROLAMENTO - 59/2006 - CARLOS PEDRO GLONEK x ROSA VIEIRA DOS SANTOS - Indefiro a conversão da presente ademanda para usucapiao, por falta de amparo legal. Todavia é possível a conversão para inventário a qual defiro. Nomeio o inventariante a Sra. Elvira Clonek, a qual deverá firmar termo de compromisso legal junto a serventia, no prazo de cinco dias. Intime-se a inventariante para promover a apresentação de primeiras declarações no prazo de 20 dias, mediante o preparo das custas necessárias, citem-se os herdeiros que possuem endereço contante nos autos, mediante a apresentação de resumo da inicial digitada e em disquete, expeça-se edital para citação dos demais herdeiros, em lugar incerto e nao sabido, procedam-se as intimações necessárias. - Adv. ECLEA CORD' HOMME DE ASEVEDO.

89. COBRANCA - 68/2006 - CONDOMINIO EDIFICIO SARBINA x JOSE LUIZ SOARES REALI - Fica(m) cientificada(s) a(s) parte(s) interessada(s) acerca da correspondência devolvida. Adv. BRUNO HENRIQUE BALECHE.

90. COBRANCA - 106/2006 - MARIA DO CARMO DOS SANTOS e outros x CENTAURO SEGURADORA S/A. - Vistos etc... homologo a transação... declarando findo o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, III, do CPC... Adv. SILVIO RORATO e ADILSON DE CASTRO JUNIOR.

91. COBRANCA - 113/2006 - CONDOMINIO DO EDIFICIO HILTON PLACE x JOAQUIM CARNEIRO FILHO e outro - Fica intimada a parte credora para providenciar o depósito complementar das custas devidas ao Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$20,00. Adv. JOSE MELQUIADES DA ROCHA JUNIOR.

92. NOTIFICACAO - 136/2006 - JULIO JAGER x MARCELO AUGUSTO DINIZ CERQUEIRA e outro - Fica(m) cientificada(s) a(s) parte(s) interessada(s) acerca da correspondência devolvida. Adv. EMANUEL AUGUSTO O CARLOS.

93. REVISIONAL DE CONTRATO - 181/2006 - CRISTIANO BARROS HOMEM D REI e outro x BANCO BRADESCO S/A - Oficie-se a Egregia Corte, informando que mantenho a decisao agravada pelos seus proprios fundamentos, bem como o cumprimento do artigo 526 do Codigo de Processo Civil Considerando a concessão do efeito suspensivo do agravo, aguarde-se a decisao final do recurso. - Adv. ITAMAR LUIZ MONTEIRO CORTES e NELSON PASCHOALOTTO.

94. ALVARA - 198/2006 - KAZUKO KAI KUADA x - Retirar o alvará e providenciar o depósito de R\$ 7,00 referentes ao mesmo. Adv. IVO BRUGNOLO MACEDO.

95. DISSOLUCAO DE SOCIEDADE - 227/2006 - MARCO ANTONIO CUNHA IMAGUIRE e outro x MAHA SKATES WEAR - COM. DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA - Concedo o pedido de vista fora de cartorio, por cinco dias, manifestarem-se sobre o prosseguimento do feito, em 48 horas, sob pena de extinção (Art 267, III do CPC) - Adv. DEJAIR JORGE CARMARGO PEREIRA.

96. ATENTADO - 289/2006 - MARI TANIA DAL MAGRO x SERASA - CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS S/A - Manifeste-se o requerido em cinco dias sobre o prosseguimento do feito. - Adv. EDILSON GALDINO VILELA DE SOUZA e MIRIAM PERON PEREIRA CURIATI.

97. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA - 401/2006 - BANCO FINASA S/A x LUCIO MOREIRA DE BAIRO - Fica intimada a parte interessada a se manifestar acerca da certidão do Oficial de Justiça. Adv. ROMARA COSTA BORGES.

98. EMBARGOS A EXECUCAO - 518/2006 - METROPOLITAN LIFE SEGUROS PROVIDENCIA PRIVADA S/A x ECLEIA REGINA PEDROSO DE CAMARGO - Fica(m) as partes intimadas sobre a proposta de honorários periciais, no valor de R\$ 3.500,00, com prazo de cinco dias para manifestação e depósito, em caso de concordância. Adv. ANA CLAUDIA TAVARES REQUIAO e RICARDO MUSSI PEREIRA PAIVA.

99. EMBARGOS A EXECUCAO - 527/2006 - BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S/A x JENIFFER CLETO MIGUEL e outro - Sobre o contido na certidão supra, manifeste-se o embargante em 05 dias. - Adv. RAFAEL NOGUEIRA DA GAMA e PEDRO PAULO MATTIUZZI.

100. EXECUCAO - 542/2006 - ASSOCIACAO FRANCISCA NA DE NESINO SENHOR BOM JESUS x MAJED MOHAMMED NAGIB CHARAFEDDINE e outro - Retirar o ofício, bem como providenciar o pagamento no valor de R\$7,00 (sete reais), referente ao mesmo. Adv. KARINA KUSTER.

101. EXECUCAO - 558/2006 - ALESSANDRA NUNES DE SOUZA x PAULO CESAR MARTINS - DESPACHO DE FLS. 119/122 - PARTE DISPOSITIVA APENAS: Por tais fundamentos, rejeito a exceção interposta, bem como os pedidos recíprocos de condenação por litigância de má-fé. Observe, de outro lado, que a exequente promoveu o recolhimento das diligências do Oficial de Justiça (fls. 23). Com tal atitude, renunciou implicitamente ao benefício da justiça gratuita que lhe fora concedido em caráter provisório no despacho de fls. 08/09 e cuja subsistência estava sujeita à comprovação de seus rendimentos, providência até agora não atendida, em que pese a reiterada determinação nesse sentido. Em decorrência, revogo o benefício da justiça gratuita e determino que a exequente promova o recolhimento das custas processuais e FUNREJUS no prazo de cinco dias. Atendida tal providência, voltem para análise do pedido formulado às fls. 27/28. Adv. ALESSANDRA NUNES DE SOUZA e ANDERSON LOVATO.

102. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA - 580/2006 - UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS x JANDIRA ROSA - FLS.: 34 - Defiro o pedido de fls. 31/32. Oficiem-se. FLS.: 37 VERSO - Retirar os ofícios, bem como providenciar o pagamento no valor de R\$21,00 (vinte e um reais), referente aos mesmos. Adv. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI.

103. DECLARATORIA - 598/2006 - GLAUCO AUGUSTO MOECKEL x LOSANGO PROMOCOES DE VENDAS LTDA - Por sentença para que surtam seus juruducos e legacis efeitos, homologo o acordo noticiado nos autos, a fls. 73/75, e consequentemente julgo extinta a ação, com fundamento no art. 269 II do CPC. Adv. MOYSES GRINBERG e MARIA AMELIA CASSIANA M. VIANNA.

104. INDENIZACAO - 614/2006 - LOURDES YURI HORAYAMA YAMASAKI x BRASIL TELECOM S/A - Deve ser indicado nos autos qual a parte responsável pelo pagamento efetivado as fls. 77 - Adv. NAOTO YAMASAKI e RODRIGO PARREIRA.

105. DECLARATORIA - 643/2006 - BENTO ROQUE DE SOUZA BELLANI x SANTANDER SEGUROS - Fica(m) cientificada(s) a(s) parte(s) interessada(s) acerca da correspondência devolvida. Adv. ANA PAULA WOLLSTEIN.

106. EMBARGOS A EXECUCAO - 668/2006 - SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO HOTELEIRO E S x MARIO FRANCISCO STEPORA - Fica(m) as partes intimadas sobre a proposta de honorários periciais, no valor de R\$ 1.600,00, com prazo de cinco dias para manifestação e depósito, em caso de concordância. Adv. TRICIANA CUNHA PIZZATTO, RICARDO CEZAR PINHEIRO BECKER e LEANDRO MAURICIO VELOZO VIANNA.

107. DECLARATORIA - 715/2006 - CAMILO TURMINA x CLAUDIO PINHEIRODE MOURA - Rejeito a caução ofertada por serem na maioria, bens percebíveis e difícil comercialização e, as notas apresentadas nao comprovam prioridade em nome da pessoa física que adentrou a ação. Sobre a certidão negativa do oficial, manifeste-se o autor em cinco dias. - Adv. CLEBER EDUARDO ALBANEZ.

108. ACAO ORDINARIA - 731/2006 - SÉRGIO SALES x BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S/A - Ficam as partes intimadas sobre a proposta de honorários da perita, no valor de R\$2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), com prazo de 5 dias para manifestação e pagamento, no caso de aceitação. Adv. ALINE FABIANA CAMPOS PEREIRA e FABIOLA ROSA FERSTEMBERG.

109. COBRANCA - 735/2006 - ROSEMARI MACHADO MEIRA e outros x DELPHOS - SERVICOS TECNICOS S/A - Deve a parte autora providenciar o pagamento no valor de R\$12,00 referente a carta de citação retro expedida. - Adv. MAURICIO DE OLIVEIRA.

110. MONITORIA - 740/2006 - FININ CRED FACTORING LTDA x SUSY YUKIE FUJIBAYASHI - Fica intimada a parte interessada para se manifestar acerca do expediente de fls. 57/60, em cinco dias.- Adv. KÁTIA C. PUCCA BERNARDI.

111. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA - 746/2006 - UNIBANCO - UNIÃO BANCO BRASILEIROS S/A x EDSON LUIS DE AZEVEDO - Vistos etc... julgo PROCEDENTE o pedido inicial, consolidando a requerente na posse e propriedade do bem em tela... Condeno a parte ré aos pagamentos das custas de lei e de honorários advocatícios que fixo em R\$800,00 (oitocentos reais) com fulcro no artigo 20, § 4º do CPC. Adv.

SERGIO EDUARDO GOMES SAYAO LOBATO.

112. INDENIZACAO - 801/2006 - CARLOS ALVES OELKE x PAULO FERNANDO PAULUK - Fica(m) cientificada(s) a(s) parte(s) interessada(s) acerca da correspondência devolvida. Adv. INÊS ESTANISLAVA PUCCL.

113. ACAO ORDINARIA - 805/2006 - ORLANDO PONTILI x SUL AMERICA SEGUROS DE VIDA E PREVIDENCIA S/A - Ficam as partes intimadas sobre a proposta de honorários da perita, no valor de R\$2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), com prazo de 5 dias para manifestação e pagamento, no caso de aceitação. Adv. JANE PEREZ KAPAZI e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER.

114. COBRANCA - 886/2006 - CONDOMINIO DO EDIFICIO CURITIBANO x ADRIANO DIEZ PREVIDI e outro - Retirar os ofícios e providenciar o depósito de R\$ 28,00 referentes ao mesmo. - Adv. JOSE MELQUIADES DA ROCHA JUNIOR.

115. EXCECAO DE INCOMPETENCIA - 909/2006 - DULCE PIRES DA SILVA ME x BANCO ABN AMRO REAL S/A - Por sentença para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, haja vista a inercia da parte autora, deixando de atender ao despacho de fls. 30 e principalmente de notificar este juízo quanto a mudança de endereço, o que dificulta o regular prosseguimento, incidindo na ausencia de condições válida da ação, JULGO EXTINTO o feito, sem julgamento do merito, com fundamento no art. 267 III elv do CPC. Deixo de condená-la em verbas de sucumbencia por falta de resposta do excepto. Transitada em julgado, certifique-se nos autos principais. - Adv. DEMERCIO LUIZ GUENO e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN.

116. CURATELA - 922/2006 - MARIA DE LOURDES FELIPE x MARIA DIRCE TABORDA - Nomeio o perito Gustavo Pradi Adam, telefone 9186-6660, para proceder a pericia na interdita. Intime-se o expert para dizer se aceita ao encargo, devendo observar que o processo tramita com os benefícios da justiça gratuita. Adv. DANIELLE CHRISTIANNE DA ROCHA.

117. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA - 945/2006 - BANCO ITAU S/A x VALQUIRIA ALVES CARNEIRO - Vistos etc... Julgo extinta a ação, com fundamento no artigo 267, VIII, do CPC. Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA.

118. ALVARA - 946/2006 - MÁRIO DE OLIVEIRA e outros x - Retirar o alvará e providenciar R\$7,00 referente ao mesmo. Adv. SEBASTIAO VERGO POLAN.

119. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA - 1014/2006 - OMNI S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x WANDERLEY ECHERMANN - Vistos etc... julgo extintos estes autos... conforme disposto no artigo 267, VIII, do CPC. Adv. LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO.

120. DECLARATORIA - 1072/2006 - SAU - SANEAMENTO AMBIENTAL URBANO LTDA x ADEMAR SCHUPEL e outro - Fica(m) cientificada(s) a(s) parte(s) interessada(s) acerca da correspondência devolvida. Adv. PEDRO PAULO PAMPLONA.

121. DECLARATORIA - 1115/2006 - ADEMIR APARECIDO GOUVEA x BRASIL TELECOM S/A - ... Assim sendo, julgo improcedente o pedido formulado por Ademir Aparecido Gouveia, em consequencia, condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes a serem adimplidos ao procurador da parte requerida, com valores que, em virtude do contido no § 4º do art. 20 do CPC, fixo em R\$ 1.900,00 observando-se no disposto no art. 12 da çei 1060/05. Atenda-se, no que couber o disposto no Codigo de normas da Doua Corregedoria Geral da Justiça deste Estado. - Adv. ERALDO LACERDA JR. e ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS.

122. SUSTACAO DE PROTESTO - 1118/2006 - NUTRILAB INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA x LOTUSCORP COM. IMPORTAÇÃO E EXP. DE CEREAIS LTDA - Decisão de fls. 185/186 (...) Por tais fundamentos, rejeito a caução ofertada e, consequentemente, revogo a liminar concedida. Oficie-se ao Tabelionato de Protestos de Títulos competente, informando que está cessado o óbice judicial que impedia a lavratura do protesto dos títulos indicado na inicial. Cumpra-se o despacho de fls. 121. Intimem-se. Despacho de fls. 191 verso - Fica intimada a parte autora para providenciar o depósito no valor de R\$ 35,00 referentes aos ofícios de fls. 187/191. - Adv. APARECIDO JOSE DA SILVA e ARNO JUNG.

123. EMBARGOS DO DEVEDOR - 1122/2006 - SANTO ANTONIO COMERCIO DE VEICULOS LTDA x WALKIRIA FEIJO DE OLIVEIRA - (...) isto posto, jugo improcedentes os embargos, condenado o Embargante ao pagamento das custas processuais destes embargos e, com fulcro nas disposições do art. 20/CPC e seu §4º atendendo-se aos ditames contidos nas letras a,b,c do §3º do mesmo dispositivo, ao pagamento, ainda, dos honorários advocatícios ao patrono do embargado, elevando os arbitrados na execução para 15% do valor atribuído a causa, acrescido e correção monetária na forma da sumula 14/ STJ. - Adv. ANTONIO CARLOS G. TAQUES e LUCIA ANA LAZOF.

124. EXECUCAO - 1126/2006 - FUNDACAO EDUCACIONAL MENONITA x HUMBERTO FERREIRA PONTES - Primeiramente, por cautela, defiro o bloqueio dos veiculos descritos as fls. 29. Por outro lado, determino que a parte exequente manifeste sobre nomeação de bens a penhora realizada as fls. 21, no prao de cinco dias, - Adv. MARTA PATRICIA BONK RIZZO e OMIRES PEDROSO DO NASCIMENTO.

125. COBRANCA - 1140/2006 - OLÍVIA JANKOSKI x CLÍNICA DE FRATURAS HAUSER S/C LTDA e outro - Fica(m) cientificada(s) a(s) parte(s) interessada(s) acerca da correspon-

dência devolvida. Adv. JOSÉ DO ESPIRITO SANTO DOMINGUES RIBEIRO.

126. RESCISAO DE CONTRATO - 1158/2006 - IRMAOS ALADIO & CIA LTDA x CLARICE BARTZIK e outros - sobre a contestação, manifeste-se o autor em dez dias. - Adv. CLEIDE DE OLIVEIRA e GABRIEL JACK GRANADO.

127. REVISIONAL DE CONTRATO - 1163/2006 - JOÃO ALCI OLIVEIRA PADILHA x AGF - BRASIL SEGUROS S/A. - Sobre a contestação, manifeste-se o autor em dez dias. Adv. JULIO ASSIS GEHLEN.

128. REINTEGRACAO DE POSSE - 1174/2006 - CIA. ITAU-LEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x IVONE MENDES MOURA - Recolher a importância de R\$ 60,00, visando a diligência através de mandado.- Adv. LUIZ RENATO PEREIRA SANTA RITA.

129. EMBARGOS A EXECUCAO - 1181/2006 - BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S/A x LUIS CARLOS MORAES - Ficam as partes intimadas sobre a proposta de honorários da perita, no valor de R\$2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), com prazo de 5 dias para manifestação e pagamento, no caso de aceitação. Adv. FABIOLA ROSA FERSTEMBERG e FILIPE ALVES DA MOTA.

130. ACAO ORDINARIA - 1195/2006 - JOSÉ SCHELIGA x REBRASA - REFLORESTAMENTO BRASILEIRO S/A - retirar os ofícios e providenciar o depósito de R\$ 42,00 referentes aos mesmos. - Adv. JONAS BORGES.

131. DESPEJO - 1220/2006 - ROSALIA BADELUK x MARIA APARECIDA MAÇANEIRO - Fica(m) cientificada(s) a(s) parte(s) interessada(s) acerca da correspondência devolvida. Adv. RENATO ALBERTO FIORE.

132. COBRANCA - 1221/2006 - CONDOMINIO RESIDENCIAL SAN SEBASTIAN x GEOVAL ALVES DE MAGALHÃES JÚNIOR - Fica(m) cientificada(s) a(s) parte(s) interessada(s) acerca da correspondência devolvida. Adv. LEANDRO LUIZ KALINOWSKI.

133. COBRANCA - 1258/2006 - CONDOMINIO DO CONJUNTO RESIDENCIAL BURITI x ANTÃO JACINTO DO PRADO e outro - Fica(m) cientificada(s) a(s) parte(s) interessada(s) acerca da correspondência devolvida. Adv. OSWALDO CARVALHO DA SILVA.

134. INTERDICAÇÃO - 1287/2006 - MARIA CELIA CASTRO x MOACIR GONÇALVES CASTRO - Tendo em vista o contido na resolução 12/2006 advinda do Órgão especial do Egregio Tribunal de Justiça deste estado, que determinou ferias coletivas para os membros do tribunal de justiça e os juizes de primeiro grau no período de 02 a 31 de janeiro de 2007, redesigno a audiencia conciliatória par ao dia 23 de fevereiro de 2007, as 13:30 horas. Diligencias necessárias conforme contido no despacho anterior, Retire-se da pauta a data anteriormente designada. Adv. CARLOS ALBERTO FRANK.

135. REPARACAO DE DANOS - 1289/2006 - GERMANO ASSESSORIA CONDOMINIAL LTDA x TEOFILO GUSKA - Fica(m) cientificada(s) a(s) parte(s) interessada(s) acerca da correspondência devolvida. Adv. ROGERIO BUENO DA SILVA.

136. MONITORIA - 1299/2006 - FRITZKE DISTRIBUIDORA DE MATERIAL ELÉTRICO LTDA x CLAUDENIR VOLPE - Fica(m) cientificada(s) a(s) parte(s) interessada(s) acerca da correspondência devolvida. Adv. VALDEVINO PEDRO DA SILVA.

137. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA - 1310/2006 - ADMINISTRADORA DE CONSORCIO RENAULT DO BRASIL LTDA x MARCOS ANTONIO DA SILVA - DESPACHO DE FLS. 38: Defiro a busca e apreensão liminarmente, considerando a prova da mora, nos termos do art. 3º do Decreto-Lei 611/69. Expeça-se carta precatória para o cumprimento da medida. Efetivada, cite-se, observando a redação dada pela Lei 10.931/2004. DESPACHO DE FLS. 38 VERSO: Reritar a carta precatória Adv. CARLA FABIANA EVERS.

138. COBRANCA - 1347/2006 - CATIA CITIANE ROCHA e outros x CENTAURO SEGURADORA S/A - Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita. Anote-se. Designo audiência conciliatória para o dia 07 de fevereiro de 2007, às 13:30 horas. Cite-se, na forma da lei, por mandado. Adv. GIOVANI DE OLIVEIRA SERAFINI.

139. EXIBICAO - 1378/2006 - FELIX CORDEIRO FREITAS x BRASIL TELECOM S/A - Concedo os benefícios da justiça Gratuita. AO autor individualiza suficientemente os documentos que pretendem ver exibidos, declina a sua finalidade e baseia seu pedido em precedente relação jurídica entre as partes. Cite-se o reu nos termos do art. 844 do CPC por todo o conteúdo da inicial e para que, em cinco dias, exhiba os documentos ali mencionados, ou, no mesmo prazo, apresente resposta que tiver, consoante lhe faculta o art. 357/CPC, observando o contido nos arts. 358 e 359, c/c art. 803, também do CPC. - Adv. CARLOS EDUARDO DA SILVA FERREIRA.

140. EXIBICAO - 1418/2006 - OSWALDO LUIZ BOM x BRASIL TELECOM S/A - Defiro o pedido de assitencia judiciária gratuita. Expeça-se mandado de citação da requerida ara exibir os documetos, no prazo de cinco dias, ou querendo, oferecer resposta no mesmo prazo , advertido os efeitos da revelia. - Adv. CARLOS EDUARDO DA SILVA FERREIRA.

141. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA - 1427/2006 - ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA x ANA AUGUSTA MORA CINTRA - DESPACHO DE FLS. 22: Defiro a busca e apreensão liminarmente, considerando a prova da mora, nos termos do art. 3º do Decreto-Lei 611/69.



Visando o cumprimento da liminar, depreque-se. Efetivada, cite-se, observando a redação dada pela Lei 10.931/2004. DESPACHO DE FLS. 23: Retirar a carta precatória. Adv. LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA.

142. COBRANCA - 1432/2006 - SOCIEDADE EVANGELICA BENEFICENTE DE CTBA - SEB x GISELE MALDONADO e outros - A requerente auferir renda com a prestação de serviço à comunidade. Ademais, restou demonstrado saldo na conta disponibilidades do ativo circulante, de maneira que há recursos para o preparo das custas processuais, que integrarão a conta de despesas da autora. Por isso, indefiro o pedido de justiça gratuita e determino o preparo das custas e da taxa judiciária, sob pena de indeferimento. Adv. ERALDO LUIZ KUSTER.

143. INDENIZACAO - 1438/2006 - RAFAEL FERNANDO COSTA E SILVA CHINASSO x BANCO DO BRASIL S/A - DESPACHO DE FLS. 47, RESUMIDAMENTE: Defiro, provisoriamente, os benefícios da justiça gratuita. ... Concedo a tutela pleiteada, para o efeito de determinar ao réu que promova a exclusão do nome do autor em qualquer banco de dados decumso (SPC, SERASA, etc), durante a pendência do processo, ou ulterior deliberação, sob pena de multa diária, que fixo, com fulcro no artigo 461 e parágrafo 3º do CPC no valor de R\$500,00, sem prejuízo de outras sanções legais que poderão ser aplicadas. Como efeito prático, oficie-se. Cite-se o réu, via postal... DESPACHO DE FLS. 49 VERSO: Fica intimada a parte autora para retirar o ofício e providenciar o depósito de R\$10,00 referente as despesas com porte de cortejo devidas à EBCT. Adv. DARCI JOSE FINGER.

144. EMBARGOS DE TERCEIRO - 1456/2006 - NUTRILAB INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LTDA x BRASPERON COMÉRCIO DE CEREALIS LTDA - Recebo os presentes embargos, suspendendo o feito principal. Cite-se a embargada, para que, querendo, ofereça contestação no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de revelia e confissão quanto aos fatos deduzidos na inicial (CPC. Art. 1.053 c/c 803). Adv. APARECIDO JOSE DA SILVA.

## 21ª Vara Cível

21ª VARA CIVEL DA COMARCA DE CURITIBA-PARANA  
DESPACHOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ  
JOSELITO GIOVANI CE/WOLFGANG WERNER  
JANKE  
RELAÇÃO Nº 221/2006

### Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADILSON JOSE CAMPOY	0014	000457/1999
ADILSON LASS	0004	000128/1996
ADILSON LUIS FERREIRA FIL	0120	001080/2006
ADONIS GALILEU DOS SANTOS	0202	000918/1994
ADRIAN MORENO	0074	001352/2005
ADRIANA D AVILA OLIVEIRA	0128	001420/2006
ADRIANA DE ALCANTARA LUCH	0031	000427/2000
ADRIANA ESPINDOLA CORREA	0014	000457/1999
ADRIANA LEONARDI DA LUZ R	0091	000502/2006
ADRIANA MUSSAK TIMOTEO	0011	000818/1997
ADRIANE ABRAO RIBAS	0030	000398/2002
ADRIANO MARRONI	0049	001082/2004
AFONSO PROENCO BRANCO FIL	0014	000457/1999
AIRTON PASSOS DE SOUZA	0005	000503/1996
AIRTON SAVIO VARGAS	0071	001252/2005
ALAMIR DOS SANTOS WINCKLE	0111	000874/2006
ALBERTO RODRIGUES ALVES	0042	000109/2004
	0117	001066/2006
ALBERTO SILVA GOMES	0125	001258/2006
ALESSANDRA MIZUTA	0062	000452/2005
ALESSANDRO CESAR TORQUATO	0072	001334/2005
ALESSANDRO DULEBA	0092	000528/2006
ALESSANDRO MOREIRA DO SAC	0018	000806/2000
ALEXANDRE BRYAN MARTIN BO	0092	000528/2006
ALEXANDRE CHEMIM	0040	001564/2003
ALEXANDRE FURTADO DA SILV	0064	000536/2005
ALEXANDRE LASKA DOMINGUES	0020	001128/2000
ALEXANDRE MARCOS GOHR	0025	000692/2001
ALFREDO DE ASSIS GONCALVE	0068	000877/2006
ALINE BORGES LEAL	0111	000874/2006
ALMIR KUTNE	0023	000561/2001
ALMIR LAMIN	0069	001114/2005
ALOYSIO SEAWRIGHT ZANATA	0086	000344/2006
	0106	000793/2006
	0123	001163/2006
AMANDO BARBOSA LEMES	0008	000256/1997
	0024	000594/2001
AMARILDO PEDRO GULIN	0051	001201/2004
AMARILIS VAZ CORTESI	0092	000528/2006
AMAZONS FRANCISCO DO AMA	0140	000913/0000
ANA CLAUDIA TAVARES REQUI	0014	000457/1999
ANA LETICIA DIAS ROSA	0062	000452/2005
ANA LUCIA DE FIGUEIREDO D	0026	000878/2001
ANA LUCIA RODRIGUES LIMA	0042	000109/2004
	0117	001066/2006
ANA LUIZA DE PAULA XAVIER	0020	001128/2000
ANA LUIZA MATTOS DOS ANJO	0118	001068/2006
ANA PAULA ALVES RODRIGUES	0124	001198/2006
ANA PAULA CARRANO S. Q. B	0080	000214/2006
ANA PAULA DOMINGUES DOS S	0042	000109/2004
ANA PAULA DOMINGUES DOS S	0117	001066/2006
ANA ROSA DE LIMA LOPES BE	0111	000874/2006
ANAMARIA JORGE BATISTA	0020	001128/2000
ANDERSON HATAQUEIAMA	0014	000457/1999
	0026	000878/2001
	0031	000427/2002
ANDRE LUIZ BAUML TESSER	0041	001578/2003
ANDRE LUIZ SCHIMITZ	0060	000324/2005

ANDRE MALLMANN NETO	0027	000024/2002
ANDRE PEREIRA DA SILVA	0118	001068/2006
ANDRE RICARDO LOPES DA SI	0074	001352/1995
ANDRE RICARDO TUBIANA	0088	000400/2006
ANDREA BRANDI DE CARVALHO	0104	000778/2006
ANDREA CAROLINE MARCONATT	0063	000515/2005
ANDREA CRISTIANE GRABOVSK	0060	000324/2005
ANDREA MORAES SARMENTO	0036	000942/2003
ANDREA PASTUCH CARNEIRO	0092	000528/2006
ANDREIA SOUZA BEZERRA	0004	000128/1996
ANGELINO LUIZ RAMALHO TAG	0014	000457/1999
	0031	000427/2002
ANTONIO AUGUSTO CASTANHEI	0017	000574/2000
ANTONIO AUGUSTO CASTANHEI	0030	000398/2002
ANTONIO AUGUSTO CASTANHEI	0031	000427/2002
ANTONIO AUGUSTO CASTANHEI	0031	000427/2002
ANTONIO AUGUSTO CASTANHEI	0091	000502/2006
ANTONIO AUGUSTO GRELLERT	0063	000515/2005
	0108	000846/2006
ANTONIO CARLOS EFING	0016	000446/2000
ANTONIO CELESTINO TONELOT	0027	000024/2002
ANTONIO CELSO CAVALCANTI	0014	000457/1999
ANTONIO IVANIR GONCALVES	0093	000556/2006
ARIADENE DE ARAUJO SELLA	0014	000457/1999
ARIEL VENTURA DE ANDRADE	0031	000427/2002
ARMANDO BARBOSA LEMES	0003	001086/1995
ARMANDO RIBEIRO GONCALVES	0014	000457/1999
ARNALDO JOSE DA SILVA	0024	000594/2001
ARTHUR VIRMOND DE LACERDA	0101	000744/2006
ARTUR PEREIRA ALVES JUNIO	0028	000244/2002
	0033	000280/2003
	0014	000457/1999
ASSIS CORREA	0092	000528/2006
AUGUSTO PASTUCH DE ALMEID	0014	000457/1999
AYRTON PIMENTEL	0088	000440/2006
BEATRIZ SCHEBLER	0062	000452/2005
BENOIT SCANDELARI BUSSMAN	0112	000936/2006
BERENICE APARECIDA GOMES	0007	000050/1997
BIANCA PEREIRA DIOMEDES	0021	001170/2000

BLAS GOMM FILHO	0082	000284/2006
BRUNO MAY MARTINS	0024	000594/2001
	0028	000244/2002
	0032	001241/2002
	0035	000841/2003
	0069	001114/2005
CAMILA GBUR HALUCH	0025	000692/2001
	0012	000082/1998
	0014	000457/1999
	0026	000878/2001
	0031	000427/2002

CAMILA PRADO REGADAS TREG	0067	000822/2005
CAMYLLA DO ROCIO KALED CA	0042	000109/2004
CARINA PESCAROLO	0020	001128/2000
	0069	001114/2005
CARLA BARUSSO MEDAGLIA HA	0025	000692/2001
CARLA BEUX	0012	000082/1998
CARLA SIMONE EBINER	0014	000457/1999
	0026	000878/2001
	0031	000427/2002

CARLOS ALBERTO DA SILVA	0007	000050/1997
CARLOS ALBERTO FARRACHA D	0062	000452/2005
	0088	000440/2006
	0098	000684/2006

CARLOS ALEXANDRE BALLOTIN	0055	001508/2004
CARLOS ALEXANDRE DIAS DA	0066	000650/2002
CARLOS FERNANDO CORREA DE	0128	001420/2006
CARLOS HENRIQUE PETRELLI	0093	000556/2006
CARLOS HENRIQUE ZIMMERMAN	0082	000284/2006
CARLOS LEAL SZCZEPANSKI J	0020	001128/2000
	0069	001114/2005

CARLOS OSWALDO M. ANDRADE	0045	000428/2004
CARLOS ROBERTO DE MATOS	0005	000503/1996
CARLOS TERABE	0014	000457/1999
CARMEN ESTER ROMERO	0124	001198/2006
CARMEN SILVIA MARCON G. D	0036	000942/2003
CAROLINA LUCENA SCHUSSEL	0025	000692/2001
CAROLINA RIBEIRO COELHO	0051	001201/2004
CAROLINA VIANNA FERREIRA	0104	000778/2006
CAROLINE INABA	0074	001352/2005
CASSIA BERNARDELLI	0049	001082/2004
CELIO PEREIRA OLIVEIRA NE	0021	001170/2000
CELSO MEIRA JUNIOR	0120	001080/2006
CESAR AUGUSTO TERRA	0036	000942/2003
	0048	000711/2004
	0069	001114/2005
	0103	000764/2006
	0122	001146/2005

CESARIO RICARDO MARCONCIN	0093	000556/2006
CEZAR EDUARDO ZILIOOTTO	0097	000594/2006
CEZAR RODRIGO FERREIRA	0127	001351/2005
CHANDER ALONSO MANFREDI M	0111	000874/2006
CHARLES PARCHEN	0104	000778/2006
CHARLES PIRES DA SILVA	0055	001508/2004
CHRISTIAN SCHRAMM JORGE	0016	000446/2000
CHRISTIANE MARRONI	0104	000778/2006
CHRISTIANE POSSA MARRONI	0021	001170/2000
CHRISTINA FRANCO MONTEIRO	0060	000324/2005
CIBELE AGUEDA DO CARMO	0014	000457/1999
CILENE MARIA SKORA	0094	000557/2006
CLAUDENIR DE ALMEIDA TEIX	0053	001422/2004
CLAUDIA DE SOUZA ARZUA	0073	001346/2005
CLAUDIO CESAR PINTO	0050	001152/2004
CLAUDIO GANDA DE SOUZA	0014	000457/1999
CLAUDOMIRO BLEY VIEIRA JU	0043	000232/2004
CLEA MARA LUVIZOTTO	0045	000428/2004
CLELIA MARIA G. B. S. BET	0121	001136/2006
CLEONICE MOREIRA FORTES	0059	000307/2005
CLEVERSON MARINHO TEIXEIR	0021	001170/2000
	0036	000942/2003

CONCEICAO ANGELICA RAMALH	0130	001468/2006
CRISTIANA LACERDA DE O. F	0062	000452/2005
CRISTIANE DO ROCIO CAVALI	0060	000324/2005
CRISTIANE P. CAMPOS KOLLI	0101	000744/2006
CRISTIANE PARASKEVI CAMPO	0101	000744/2006
CRISTIANE REGINA BORTOLIN	0020	001178/2000
CRISTIANE STALBAUM DE LIZ	0126	001292/2006

CRISTIANO BAGGIO	0085	000328/2006
CRISTINA IWERSEN DE LOYOL	0027	000024/2002
CRYSTIANE LINHARES	0010	000645/1997
DAMIEN PABLO DE OLIVEIRA	0025	000692/2001
DANIEL HACHEM	0020	001128/2000
	0040	001564/2003

DANIEL LOURENCO MACHADO	0045	000428/2004
DANIEL SANTOS BORIN	0111	000874/2006
DANIELA BENES SENHORA	0053	001422/2004
DANIELA BRUM DA SILVA	0029	000314/2002
DANIELA CARNEIRO DE ASSIS	0092	000528/2006
DANIELA MACHADO	0007	000050/1997
	0021	001170/2000
	0025	000692/2001

DANIELE ALESSANDRA RAUEN	0123	001163/2006
DANIELE DE BONA	0132	001538/2006
	0056	001686/2004

DANIELE NEVES POPIKA	0020	001128/2000
DANIELLE CRISTINE TODESCO	0026	000878/2001
DANIELLE DERENLANYJ VIANN	0025	000692/2001
DANIELLE LAGINSKI FREIRE	0021	001170/2000
DANISE CRISTINA DE OLIVEI	0004	000128/1996
DARCI CANDIDO DE PAULA	0111	000874/2006
DARIANE MARQUES MARTINELL	0029	000314/2002
DAVID SCHNAID NETO	0031	000427/2002

DEBORAH GUIMARAES	0062	000452/2005
DELOA MULLER	0037	001106/2003
DEMETRIO BEREHULKA	0019	000854/2001
	0063	000515/2005

DENIO LEITE NOVAES JR	0020	001128/2000
	0069	001114/2005
DENISE FABIANE ROSA FONSE	0080	000214/2006
DENISE ROSAS NUNES	0063	000515/2005
	0108	000846/2006

DIEGO RUBENS GOTTARDI	0086	000344/2006
	0106	000793/2006
	0123	001163/2006
	0132	001538/2006

DIOGO FADEL BRAZ	0074	001352/2005
DIOMEDES LUIS BASTOS	0021	001170/2000
DIOVANA BARBIERI	0026	000878/2001
DOUGLAS SANTOS	0083	000290/2006
EDILAMAR TEREZINHA PEREIR	0042	000109/2004
EDISON ALMEIDA RUSS	0007	000050/1997
EDSON GONSALES ARAUJO	0021	001170/2000
EDUARDO DIGIOVANNI FILHO	0109	000852/2006
EDUARDO FULGENCIO DA CRUZ	0130	001468/2006

EDUARDO PEREIRA DE OLIVEI	0062	000452/2005
EDUARDO ZANONCINI MILEO	0076	001487/2005
ELCIO KOVALHUK	0080	000214/2006
ELIANE DA COSTA MACHADO Z	0120	001080/2006
ELISABETH NASS ANDERLE	0091	000502/2006
ELISANGELA FERNANDES	0072	001334/2005
ELIZANGELA MARIA NOGOZEKI	0083	000290/2006
ELIZEU LUCIANO DE ALMEIDA	0016	000446/2000
ELPIDIO DE PAULA RIBEIRO	0069	001114/2005
EMANUEL VITOR CANEDO DA S	0081	000240/2006
EMERSON NORIHIKO FUKUSHIM	0007	000500/1997
EMILIO LUIZ AUGUSTO PROHM	0014	000457/1999
EMMANUEL AUGUSTO DE O. CA	0010	000645/1997
ENEIDA AMENY SCHIAFINO SO	0077	001577/2005
	0078	001578/2005

ERALDO LACERDA JUNIOR	0117	001066/2006
ERALDO LUIZ KUSTER	0130	001468/2006
ERICA FERNANDA RAMOS	0042	000109/2004
ERIKA EHARA	0086	000344/2006
	0106	000793/2006
	0123	001163/2006

ERIKA FERNANDA RAMOS	0117	001066/2006
ERNANI ORI HARLOS JUNIOR	0026	000878/2001
ESTEVAO RUCHINSHI	0020	001128/2000
EUNICE FUMAGALI MARTINS E	0025	000692/2001
EVANDRO AFONSO RATHUNDE	0111	000874/2006



JORGE CLARO BADARO	0108	000846/2006	LUIZ FERNANDO DIETRICH	0056	001686/2004	MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	0014	000457/1999	ROBERLEI ALDO QUEIROZ	0015	001122/1999
JORGE GOMES ROSA NETO	0046	000664/2004	LUIZ FERNANDO FRAGA	0114	000983/2006		0026	000878/2001	ROBERTO FERREIRA FILHO	0018	000806/2000
JORGE LUIZ KOSOP NETO	0062	000452/2005	LUIZ FERNANDO PEREIRA	0051	001201/2004	MIRIAM PERSIA DE SOUZA	0031	000427/2002	ROBERTO MACHADO FILHO	0025	000692/2001
	0089	000454/2006	LUIZ FERNANDO ZORNIG FILH	0004	000128/1996		0014	000457/1999	RODOLFFO GARDINI FAGUNDES	0031	000427/2002
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NO	0090	000490/2006	LUIZ FRANCISCO BARCELLOS	0021	001170/2000	MIRIAN PERSIA DE SOUZA	0031	000427/2002	RODRIGO FONTOURA DA SILVA	0076	001487/2005
JOSE CESAR VALEIXO NETO	0105	000790/2006	LUIZ GONZAGA MOREIRA CORR	0093	000556/2006	MITSUYO FUGIMOTO STONOGA	0026	000878/2001	RODRIGO GARCIA SANT ANA B	0021	001170/2000
JOSE DANTAS LOUREIRO NETO	0011	000818/1997	LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA S	0125	001258/2006	MONICA FERREIRA MELLO BIO	0027	000024/2002	RODRIGO PEREIRA DIAS	0021	001170/2000
	0005	000503/1996	LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VI	0018	000806/2000	MOYSES GRINBERG	0014	000457/1999	RODRIGO THOMAZINHO COMAR	0069	001114/2005
	0019	000854/2000	LUIZ RENATO PEREIRA SANTA	0105	000790/2006		0107	000833/2006	ROGERIO STEINEMANN DUMKE	0042	000109/2004
JOSE DO CARMO BADARO	0063	000515/2005	LUIZ ROBERTO ROMANO	0085	000328/2006	MOZARA COAS THOME	0115	000999/2006	ROMARA COSTA BORGES DA SI	0131	001472/2006
JOSE GUILHERME DUARTE SIL	0046	000664/2004	LUIZ RODRIGUES WAMBIER	0080	000214/2006	MOZART ALBUQUERQUE BRITES	0074	001352/2005	RONALDO LEAL ROLANSKI	0021	001170/2000
JOSE HERIBERTO MICHELETO	0016	000446/2000		0024	000594/2001	MURILO CELSO FERRI	0037	001106/2003	RONNIE KOHLER	0063	000515/2005
JOSE IVERSON NOGOZEKI	0091	000502/2006	LUIZ SGANZELLA LOPES	0057	001732/2004	MURILO CLEVE MACHADO	0081	000240/2006	ROSANA HORNE	0133	001584/2006
JOSE MADSON DOS REIS	0009	000364/1997	LUZIA ADRIANA COSTA	0083	000290/2006	NADIEGE KARINA M. DELL AN	0014	000457/1999	ROSANA JARDIM RIELLA PEDR	0128	001420/2006
JOSE OLINTO NERCOLINI	0083	000290/2006	MABEL FLORIO REAL	0029	000314/2002	NATACHA MACHADO FERREIRA	0026	000878/2001	ROSANE PABST CALDEIRA	0037	001106/2003
JOSÉ OTÁVIO RODRÍJAR DE O	0021	001170/2000	MAGGIE MARIANNE ANTHONIJS	0029	000314/2002		0031	000427/2002	ROSE PAULA MARZINEK	0014	000457/1999
JOSE PETRINI RODRIGUES	0014	000757/1999	MANOEL ALEXANDRE S.RIBAS	0111	000874/2006	NEIDE DOS SANTOS GOMES	0125	001258/2006	RUBEN MADINE	0082	000284/2006
JOSE ROBERTO SPINA	0104	000778/2006	MANOEL ESTEVAM DE CAMARGO	0034	000589/2003	NELISSA ROSA MENDES	0046	000664/2004	RUBEN MADINE	0114	000983/2006
JOSE TELLES DE PILAR	0055	001508/2004	MANOEL FRANCISCO MARTINS	0043	000232/2004	NELSON COUTO DE REZENDE J	0120	001080/2006	RUBENS CORREA	0123	000561/2001
	0010	000645/1997	MARCELA PEGORARO	0046	000654/1997	NELSON IMOTO	0134	001587/2006	RUBENS EDMUNDO REQUIAO	0024	000457/1999
	0086	000344/2006	MARCELA VILLATORE DA SILV	0062	000452/2005	NELSON JOAO SCHAIKOSKI	0081	000240/2006	RUTH COATTI	0046	000664/2004
JULIANA CRISTINA BETT DE	0106	000793/2006	MARCELO TABORDA RIBAS	0022	000090/2001	NELSON KNOB	0068	000877/2005	RUY CARDOSO FERREIRA	0026	000878/2001
JULIANA CRISTINA MARTINEL	0117	001066/2006	MARCELO ADRIANO TABORDA	0117	001066/2006	NELSON OLIVAS	0027	000024/2002	SADI BONATTO	0031	000427/2002
JULIANA IMTHON ZWEIFEL	0120	001080/2006	MARCELO ANTONIO OHREN MAR	0016	000446/2000	NELSON PASCHOALOTTO	0025	000692/2001	SAMIR NAOUPAT HALABI	0088	000440/2006
JULIANA MUHLMANN	0042	000109/2004	MARCELO AUGUSTO ANGIOLETT	0105	000790/1996	NELSON SCARPIN JUNIOR	0007	000050/2006	SAMIRA VOLFAF	0111	000874/2006
JULIANA WERKHAUSER	0111	000874/2006	MARCELO CHEDID	0031	000427/2002	NELTO LUIZ RENZETTI	0021	001170/2000	SAMUEL MARTINS	0066	000650/2005
JULIANO LAGO SEBBEN	0014	000457/1999	MARCELO DE OLIVEIRA LOBO	0097	000594/2006	NEMO ELOY VIDAL NETO	0072	001334/2005	SANDRA MENEGHINI DE OLIVE	0020	001128/2000
JULIO ALVES DE SA	0055	001508/2004	MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA	0020	001128/2000	NILZA SALLETE FERREIRA PI	0031	000427/2002	SANDRA REGINA RODRIGUES	0042	000109/2004
JULIO BARBOSA LEMES FILHO	0100	000738/2006	MARCELO FRANCK BARBOZA	0036	000942/2003	NIVALDO FAZIO	0074	001352/2005		0117	001066/2006
	0003	001086/1995	MARCELO GABRIEL PIBERNAT	0029	000314/2002		0068	000877/2005	SANDRO RAFAEL BONATTO	0051	001201/2004
	0008	000256/1997		0079	000097/1996	NORBERTO ANGELO GARBIN	0007	000050/1997	SANDRO W. PEREIRA DOS SAN	0016	000446/2000
	0014	000457/1999	MARCELO GOMES MOREIRA	0087	000383/2006	NORBERTO TREVISAN BUENO	0019	000854/2000	SCEILIA CAMARGO COELHO TO	0028	000244/2002
	0024	000594/2001	MARCELO MARCO BERTOLDI	0095	000582/2006	ODACYR CARLOS PRIGOL	0063	000515/2005	SEBASTIAO MARIA MARTINS N	0014	000457/1999
JULIO CESAR DE LIZ	0126	001292/2006	MARCELO STIVAL	0096	000583/2006		0069	001114/2005	SELMA PACIORNIK	0080	000214/2006
JULIO JACOB JUNIOR	0019	000854/2000	MARCELO TESHEINER CAVASSA	0050	001152/2004	OKSANA PALUDZYSZYN MEISTE	0012	000082/1998	SERAFIM PONTES ROCHA FILH	0031	000427/2002
	0063	000515/2005	MARCIA GALEAZZI CAXAMBU	0016	000446/2000	ORLANDO ANZOATEGUI JUNIOR	0044	000388/2004	SERGIO EDUARDO GOMES SAYA	0041	001578/2003
KAIO MURILO SILVA MARTINS	0091	000502/2006	MARCIA HELENA DALCOL	0021	001170/2000	OSCAR GUISS	0058	000257/2005	SERGIO MORES	0026	000878/2001
KARIME CECYN PIETSKOWSKI	0028	000244/2002	MARCIA HELENA DALCOL	0016	000446/2000	OSEAS AGUIAR	0075	001459/2005	SERGIO NEY OLIVEIRA CASTR	0014	000457/1999
KARIN CRISTINA BORIO MANC	0033	000280/2003	MARCIA MONTALTO ROSSATO	0037	001106/2003	OSMAR ALFREDO KOHLER	0040	001564/2003	SERGIO ROBERTO VOSGERAU	0117	001066/2006
KARIN DRONK NACHORNIK	0016	000446/2000	MARCIA NUNES DE SOUZA VAL	0031	000818/1996	OSVALDO GOMES	0012	001046/2006	SERGIO SCHULZE	0111	000874/2006
KARINE CRISTINA DA COSTA	0086	000344/2006	MARCIA REGINA DOS SANTOS	0019	000854/2000	OTAVIO JUST	0120	001080/2006	SERGIO VIRMOND LIMA PICCH	0012	000082/1998
	0106	000793/2006	MARCIA SEVERINA BADARO	0063	000515/2005		0078	001578/2005	SHEILA CAMARGO COELHO TOS	0024	000594/2001
	0123	001163/2006	MARCIO ALEXANDRE CAVENAGU	0046	000664/2004	PABLO PUGLIESE CASTELLARI	0007	000050/1997	SHEILA MARIA TAKAHASHI	0014	000457/1999
	0132	001538/2006	MARCIO GABRIELLI GODOY	0020	001128/2000		0021	001170/2000	SILVANA PINTO WASKO	0127	001351/2006
KARINE KLOSTER	0065	000626/2005	MARCIO GARCIA DE OLIVEIRA	0074	001352/2005	PATRICIA CHEMIM	0040	001564/2003	SILVIA ANDREIA MARMONTEL	0104	000778/2006
KARINNE ROCHA CZECK DOS S	0139	000912/0000	MARCIO GARCIA DE OLIVEIRA	0074	001352/2005	PATRICIA DOMINGUES NYMBER	0012	000082/1998	SILVIANE SCHLIAR SASSON	0062	000452/2005
KELLEN KENOR RAMOS	0135	001592/2006	MARCIUS FONTOURA LASS	0004	000128/1996	PATRICIA GOMES IWERSSEN	0027	000024/2002	SILVIANI IWERSON BARONE	0042	000109/2004
KELLY CRISTINA WORM	0074	001352/2005	MARCO AURELIO SANTOS GALV	0028	000244/2002	PATRICIA MACUCH	0021	001170/2000		0117	001066/2006
KLAYTON MUNEHIRO FURUGUEM	0009	000364/1997	MARCO JULIANO FELIZARDO	0082	000284/2006	PATRICIA PIEKARCZYK	0034	000589/2003	SILVIO ANTONIO AGUIAR	0048	000711/2004
LACIR GUARENGHI	0044	000388/2004	MARCO ANTONIO DE O. BOMF	0006	000700/1996	PATRICIA TOMAZELI	0025	000692/2001	SILVIO CESAR BARBOSA	0071	001252/2005
	0058	000257/2005	MARCOS DOS SANTOS MARINHO	0114	000983/2006	PAULO AFONSO DA MOTTA RIB	0011	000818/1997	SILVIO MARTINS VIANNA	0028	000244/2002
LARISSA ALCANTARA PEREIRA	0130	001468/2006	MARCOS HENRIQUE MATTIOLI	0046	000664/2004	PAULO CESAR BRAGA MENESCA	0109	000852/2006		0033	000280/2003
LARISSA DEGASPERI BONACIN	0069	001114/2005	MARCOS VENICIO ALVES MEYE	0056	001686/2004	PAULO CESAR BUSNARDO JUNI	0062	000452/2005	SILVIO RAMOS LEAL	0051	001201/2004
LEA BORTOLON	0034	000589/2003	MARCUS VINICIUS MAGANHOTT	0022	000090/2001	PAULO CESAR SILVEIRA	0067	000833/2006	SIMONE CASTILHO HAESBAERT	0021	001170/2000
LEANDRO CABRERA GALBIATI	0026	000878/2001	MARCUS VINICIUS SASS TOLO	0074	001352/2005	PAULO CESAR BRAGA MENESCA	0109	000852/2006	SIMONE KOHLER	0063	000515/2005
	0086	000344/2006	MARIA AUGUSTA PISANI GEAR	0062	000452/2005	PAULO CESAR BRAGA MENESCA	0062	000452/2005	SIMONE STOIANI NERCOLINI	0014	000457/1999
	0106	000793/2006	MARIA CANDIDA SANTOS PINH	0062	000452/2005	PAULO CESAR SILVEIRA	0107	000833/2006	SOLANGE TAKAHASHI MATSUKA	0009	000364/1997
	0123	001163/2006	MARIA CIBELI CORREA RIBEI	0139	000912/0000	PAULO FRANZOTTI DE SOUZA	0069	001114/2005	SONIA REGINA CUNHA BREIDE	0111	000874/2006
LEANDRO GORNICKI NUNES	0069	001114/2005	MARIA CLAUDIA SLAVIEIRO C	0026	000878/2001	PAULO HENRIQUE BEREHULKA	0063	000515/2005	SONNY BRASIL DE C. GUMAR	0024	000594/2001
LEANDRO LUIZ KALINOWSKI	0052	001396/2004	MARIA ELVIRA JUNQUEIRA	0061	000392/2005		0108	000846/2006	SONNY BRASIL DE CAMPOS GU	0028	000244/2002
LEANDRO RICARDO ZENI	0026	000878/2001	MARIA ELZI DE MATTOS T. B	0094	000597/2006	PAULO HENRIQUE DA R. LOUR	0068	000877/2005		0032	001241/2002
LEONARDO BUSARELLO ARNIZA	0025	000692/2001	MARIA FERNANDA SIMOES BEL	0044	000388/2004	PAULO RENATO LOPES RAPOSO	0047	000702/2004	SUSEN KARIN CARCERERI ZEN	0031	001170/2000
LEONARDO GONCALVES TESSLE	0042	000109/2004		0056	001686/2004	PAULO ROBERTO BARBIERI	0107	000833/2006	SUZETE DE FATIMA BRANCO	0017	000574/2000
LEONARDO MECENI	0069	001114/2005	MARIA HELENA LEONARDI BAS	0055	001508/2004	PAULO ROBERTO FADEL	0021	001170/2000	TANIA MARA FERREIRA	0037	000427/2002
LEONARDO SANTANA DE ABREU	0007	000050/1997	MARIA LUCIA ARAUJO DE MAT	0021	001170/2000	PAULO ROBERTO GOMES	0136	001594/2006	TATIANA KALKO	0067	000822/2005
LEONARDO VINICIUS TOLEDO	0073	001346/2005	MARIA REGINA ZARATE NISSE	0105	000790/2006	PAULO ROBERTO HOFFMANN	0077	001577/2005	TATIANA KARIN DE MIRANDA	0111	000874/2006
LEONARDO WERNER PEREIRA D	0086	000344/2006	MARIA SILVIA TADDEI	0101	000744/2006		0078	001578/2005	TATIANA VALESKA VROBLEWSK	0111	000874/2006
	0106	000793/2006	MARIANA CRISTINA SCORSIN	0062	000284/2006	PAULO ROBERTO JENSEN	0016	000446/2000	TELMA ELIZE MIOTO ANDRIOL	0042	000109/2004
	0123	001163/2006	MARIANA WEKERLIN MOROZOWS	0082	000452/2005	PAULO ROBERTO MARQUES DE	0068	000877/2005	TERESA ARRUDA ALVIM WAMBI	0024	000594/2001
LEONARDO XAVIER ROUSSENQ	0024	000594/2001	MARIANE KOEFENDER	0003	001086/1995	PAULO SERGIO IVANOSKI	0047	000702/2004		0057	001732/2004
	0028	000244/2002	MARILANE TON RAMOS	0020	001128/2000	PAULO SERGIO PIASECKI	0100	000738/2006	TIAGO CARDOSO ZAPATER	0125	001258/2006
	0032	001241/2002	MARILISE TEIXEIRA	0025	000692/2001	PAULO SERGIO SENNA	0039	001407/2003	TOBIAS DE MACEDO	0074	001352/2005
	0035	000841/2003	MARILZA MATIOSKI	0052	001396/2004	PAULO SERGIO TRIGO RONCAG	0077	001577/2005	TRAJANO BASTOS DE O NETO	0014	000457/1999
LEONEL TREVISAN JUNIOR	0038	001148/2003	MARINA TALAMINI ZILLI	0102	000748/2006		0078	001578/2005	TRAUDI MARTIN	0021	001170/2000
LETICIA DORNELES LORENSI	0107	000833/2006	MARIO KESSLER DA SILVA NE	0062	000452/2005	PAULO VINICIUS DE BARROS	0047	000702/2004	VALDECY ALVES DE GOIS	0069	001114/2005
LETICIA SANTANA DE ABREU	0021	001170/2000	MARIVAL CARVALHAL SANTOS	0007	000050/1997	PAULO WALTER HOFFMANN	0077	001577/2005	VALDEMAR BERNARDO JORGE	0026	000878/2001
LIANE SLOBODIAN MOTTA VIE	0104	000778/2006	MARLENE O DE ALMEIDA	0061	000392/2005	PEDRO LOPES	0078	001578/2005	VALDEMAR REINERT	0034	000589/2003
LIGIA SOCREPPA	0007	000050/1997	MARTA DE ARECO PEREIRA PA	0025	000692/2001	PEDRO ROBERTO MANSUR BUFF	0054	001456/2004	VALERIA BENEDITA DOS SANT	0042	000109/2004
	0137	000910/0000	MATHIEU BERTRAND STRUCK	0062	000452/2005	PEDRO SERGIO LOPES JUCA G	0021	001170/2000	VANDERLEI JOSE DE CARVALH	0055	001508/2004
	0063	000515/2005	MAURICIO GOMM F. DOS SANT	0068	000877/2005	PEREGRINO DIAS ROSA NETO	0013	001136/1998	VANDERLEI SANTOS DA SILVA	0084	000326/2006
LINCOLN LOURENCO MACUCH	0073</										



NETTE KANOPA- Intime a parte interessada para retirar formal de partilha bem como pagar custas de sua expedição no valor de R\$ 105,00. -Adv. REJANE FONTES e MARLENE O DE ALMEIDA.-

2. REVISIONAL DE ALUGUERES-918/1994-FABIO ROBERTO DONATTI x LUIZ RODOLFO SCHNEIDER- Primeiramente, esclareça o petiçãoário se o de cujus deixou mais herdeiros. Após, voltem para deliberação. Int. -Adv. ADONIS GALILEU DOS SANTOS, JOAO EMILIO C.S. DE MENDONCA e VICENTE MAGALHAES.-

3. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1086/1995-BANCO ABN AMRO REAL S/A x SERGIO LUIZ DE ALBUQUERQUE-Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminho estes autos para publicacao, a fim de dar ciência às partes de que os autos encontram-se aguardando a manifestação do exequente pelo prazo de 30 dias, em face do contido na petição de fls. 211. -Adv. JULIO BARBOSA LEMES FILHO, ARMANDO BARBOSA LEMES, MARIANE KOEFENDER e IDE LOIOLA.-

4. INVENTARIO-128/1996-DIRCE DE SOUZA FERNANDES x JOSE SILVIO FERNANDES- Anote-se a procuração de fls. 199. Primeiramente, cumpra-se a cota ministerial de fls. 185, para que os herdeiros juntem cópia de certidão de óbito da Inventariante Dirce de Souza Fernandes, bem como, informem se deixou descendentes além de Robson Fernandes. Destarte, pelo fato de que o Sr. Robson estava sendo representado pela sua genitora, dada a menor idade civil a época, informem o endereço para que se promova a intimação do mesmo. Após voltem para deliberações. Int. -Adv. DARCI CANDIDO DE PAULA, ADILSON LASS, MARCIUS FONTOURA LASS, LUIZ FERNANDO PEREIRA, FERNANDO VERNALHA GUIMARAES e ANDREIA SOUZA BEZERRA.-

5. ORDINARIA DE INDENIZACAO-503/1996-A.A.S.DIST DE MAT DE ESCRITORIO LTD x IND MECANICA BORCHE LTDA- Assiste razão ao exequente no petiçãoário retro, pelo que defiro o pedido de fls. 858/859. Preliminarmente, torno sem efeito o termo e a intimação de fls. 855/856, posto que em desacordo, tanto no tocante ao erro material, quanto ao regramento determinado pela Lei 11.232/05. Destarte, lavre-se novo termo com a observância do contido no último parágrafo de fl. 858, expedindo-se na seqüência, nova certidão para os fins de registro junto a matrícula n. 122.315, perante a 15ª Registro Imobiliário da Comarca de São Paulo. Atendida tais providências, intime-se a parte executada na pessoa do seu procurador, para oferecer impugnação, querendo, no prazo de quinze dias (art. 475-J, § 1º, do CPC). Int. Intime a parte interessada para retirar certidão para averbação da penhora, bem como pagar custas de sua expedição no valor de R\$7,00. Custas remanescentes no valor de R\$ 169,80. -Adv. FERNANDO W. ROCHA MARANHÃO, JOSE DANTAS LOUREIRO NETO, AIRTON PASSOS DE SOUZA, LUIZ ANTONIO DE JULIO, MAURICIO SPRENGER NATIVIDADE e CARLOS ROBERTO DE MATOS.-

6. DESPEJO CUMULADA COM COBRANCA-700/1996-FRANCISCO DE PAULA DE CASTRO FEITOSA x JAMIL DE JESUS DOS SANTOS- Remetam-se os autos à contadaria para respectivo cálculo, em conformidade com a decisão de fls. 455/457. Int. -Adv. WALTER DIAS DE ALMEIDA, MARCOS ANTONIO DE O. BOMFIM e JOACIR DA LUZ SANTOS.-

7. SUM DE RESPONSABILIDADE CIVIL-50/1997-EDISON ALMEIDA RUSS x XEROX DO BRASIL- Primeiramente, deverá ser regularizada a representação da Executada, para posterior homologação do acordo noticiado às fls. 623/626. Int. -Adv. EDISON ALMEIDA RUSS, IGNEZ BORGES RUSS, EMERSON NORIHIKO FUKUSHIMA, FERNANDO DALLA PALMA ANTONIO, CARLOS ALBERTO DA SILVA, NILZA SALLETE FERREIRA PICONE, NELSON KNOB, LEONARDO SANTANA DE ABREU, LETICIA SANTANA DE ABREU, MARIO KESSLER DA SILVA NETO, DANIELA MACHADO, PABLO PUGLIESE CASTELLARIN e BIANCA PEREIRA DIOMEDES.-

8. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-256/1997-BANCO REAL S.A x CLASSE INDUSTRIAL DE MOVEIS LTDA e outro-Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminho estes autos para publicacao, a fim de dar ciência às partes da devolução da carta precatória, bem como intimar novamente o exequente para efetuar o pagamento das custas do Sr. Avaliador Judicial, no valor de R\$ 452,00 (fls. 78). -Adv. JULIO BARBOSA LEMES FILHO, AMANDO BARBOSA LEMES e WAGNER DE JESUS MAGRINI.-

9. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-364/1997-BANCO BMD S/A x ALUISIO RIBEIRO DA SILVA e outros- Pagas eventuais custas remanescentes, voltem para deliberação. Int. Custas remanescentes no valor de R\$ 319,90. -Adv. JOSE HIPOLITO XAVIER DA SILVA, SOLANGE TAKAHASHI MATSUKA e KLAYTON MUNEHIRO FURUGUEM.-

10. BUSCA E APREENSAO C/DEPOSITO-645/1997-BANCO FIAT S.A x MARCUS VINICIUS MAGANHOTE- Preliminarmente, ante o pedido contido em fl. 525, apresente a parte credora memória de cálculo atualizada do seu crédito, ou de forma alternativa e, sendo do interesse da parte, encaminhe-se os autos ao contador judicial para atualização da conta de fl. 514/515. Sobrevidendo o valor atualizado do débito exequente, oficie-se como requer. Int. Tomar ciência dos ofícios de fls. 527/528. -Adv. EMMANUEL AUGUSTO DE O. CARLOS, CRYSYTIANE LINHARES, IONEIA ILDA VERONEZE, JOSE ROBERTO SPINA e MARCUS VINICIUS MAGANHOTE.-

11. RESSARCIMENTO-818/1997-BAMERINDUS CIA DE SEGUROS x JOSE JOEL CERRIZA- Anote-se a renúncia de fls. 242/243. Intime-se o devedor via postal para, no prazo de 10(dez) dias, constituir novo procurador nos autos. Ainda, sobre o prosseguimento do feito, diga o credor, no prazo de 10(dez)

dias, requerendo o que entender de direito. Int. Despesas postas R\$ 15,00-Adv. JOSE CESAR VALEIXO NETO, MARCIA NUNES DE SOUZA VALEIXO, PAULO AFONSO DA MOTTA RIBEIRO e ADRIANA MUSSAK TIMOTEO.-

12. RESCISAO DE CONTR C/PERDAS DA-82/1998-SEBASTIAO BONIFACIO FERREIRA x PIL CONSTRUTORA PIANOWSKI LTDA- Considerando o não pagamento espontâneo, aplico, desde logo, a multa prevista no art. 475-j do CPC, ou seja, 10% sobre o débito. Entretanto, deve o Exequente, apresentar cálculo atualizado do débito, incluindo-se nele a multa acima aplicada, para posterior expedição de mandado de penhora e avaliação. Int. -Adv. NORBERTO TREVISAN BUENO, CARLA BEUX, PATRICIA DOMINGUES NYMBERG e SERGIO VIRMOND LIMA PICCHETTO.-

13. RESSARCIMENTO-1136/1998-FRANCISCA APARECIDA VIEIRA GESSI x UNIDADE ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA- Renove-se a intimação do Sr. Perito, para que, no prazo de dez dias, diga se aceita o recebimento de seus honorários ao final do processo de execução, em conformidade com a parte final do despacho de fls. 328. Int. -Adv. PEDRO SERGIO LOPES JUCA GRANJA e REGINA LUCIA WERKA XAVIER DE FRANCA.-

14. ORDINARIA DE COBRANCA-457/1999-REGINA TOLEDO BARRAS GASPAR x UNIBANCO AIG SEGUROS E PREVIDENCIA S/A e outro- Intime a parte interessada para pagar custas do distribuidor no valor de R\$ 1.84. -Adv. ASSIS CORREA, ADRIANA ESPINDOLA CORREA, GILSON GOULART JR., JULIO BARBOSA LEMES FILHO, CIBELE AGUEDA DO CARMO, ROSE PAULA MARZINEK, AYRTON PIMENTEL, ADILSON JOSE CAMPOY, CLAUDIO GANDA DE SOUZA, ANTONIO CELSO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE, AFONSO PROENCO BRANCO FILHO, JOSE OLINTO NERCOLINI, EMILIO LUIZ AUGUSTO PROHMANN, SERGIO NEY OLIVEIRA CASTRO KROETZ, SIMONE STOIANI NERCOLINI, CARLOS TERABE, ARMANDO RIBEIRO GONCALVES JUNIOR, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, MURILO CLEVE MACHADO, MIRIAM PERSIA DE SOUZA, GLAUCO IWERTSEN, ANDERSON HATAQUEIAMA, SHEILA MARIA TAKAHASHI, ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI, FLAVIO MENDES BENINCASA, MONICA FERREIRA MELLO BIORA, MARCIO ALEXANDRE CAVENAGUE, REGIANE BANDEIRA RASTELLI, JULIANA WERKHAUSER, TRAJANO BASTOS DE O NETO FRIEDRICH, PETERSON MUZIOL MOROSKO, ARIADENE DE ARAUJO SELLA, CARLA SIMONE EBINER, ANA CLAUDIA TAVARES REQUIAO, JOAQUIM MIRO NETO, RUBENS EDMUNDO REQUIAO, MIGUEL LUIZ CONTE, JOAO CARLOS REQUIAO, SEBASTIAO MARIA MARTINS NETO, MARIA SILVIA TADDEI e LUIS EDUARDO PEREIRA SANCHES.-

15. RESCISAO DE CONTR C/PERDAS DA-1122/1999-JANETE LOURDES DE OLIVEIRA DA SILVA x CINI CONSTRUCOES LTDA.- Defiro o pedido formulado pela autora. Expeça-se novo mandado de intimação com hora certa. Int. Custas de oficial de justiça R\$ 120,00-Adv. VINICIUS BULLGON, SERGIO VIRMOND LIMA PICCHETTO e ROBERTO ALDO QUEIROZ.-

16. DECLARATORIA DE RESC. CONTRATO-446/2000-ANTONIO ROMAO CARMONA e outro x PHE ENGENHARIA CIVIL COMERC.INDUSTRA E SERVIC. LTDA e outros- Quanto à petição de fls. 1034/37-devedores-, aguarde-se o decurso de prazo para pagamento voluntário. Após, e não tendo ocorrido o pagamento, manifeste-se a parte credora, inclusive acerca da petição de fls. 1034/37. Custas de distribuidor no valor de R\$ 1,84.-Adv. ANTONIO CARLOS EFING, VANESSA TAVARES, JAMES J. MARINS DE SOUZA, GLAUCIA VIEIRA MARINS DE SOUZA, MARCELO MARCO BERTOLDI, FERNANDO ROCHA FILHO, SANDRO W. PEREIRA DOS SANTOS, FLAVIO CESAR DE PAULA, JOSE GUILHERME DUARTE SILVA, CHRISTIAN SCHRAMM JORGE, MARCIA HELENA DALCOL, KARIN CRISTINA BORIO MANCIA, MARCELO ADRIANO TABORDA, PAULO ROBERTO JENSEN e ELIZEU LUCIANO DE ALMEIDA FURQUIM.-

17. RESC DE CONT C/C REINT POSSE-574/2000-GLACIR DE SOUZA BORGES e outro x MARIA DE LOURDES GRAVI FERREIRA e outros- Intime-se o Sr. Perito, conforme determinado no despacho de fls. 269, após vistas à Curadoria Especial. Int. -Adv. SUZETE DE FATIMA BRANCO e ANTONIO AUGUSTO CASTANHEIRA NEIA.-

18. DECL. DE INCID. DE CORR. MONET.-806/2000-ADAO MOREIRA DA SILVA e outros x CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA.- Renova-se a intimação do Sr. Perito, para que, no prazo de até dez dias, atenda a parte final do despacho de fls. 643. Int. -Adv. ROBERTO FERREIRA FILHO, LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA SILVA, LUCILIA FELICIDADE DIAS, MARCELO TESHEINER CAVASSANI, ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO e FABIO GOES ACERBI.-

19. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-854/2000-CLARO AMERICO GUIMARAES SOBRINHO x JOAO ROBERTO LUPION MELLO e outro- Intime a parte interessada para pagar custas remanescentes no valor de R\$ 377,60. -Adv. ZULEIKA LOUREIRO GIOTTO, FERNANDO WILSON ROCHA MARANHÃO, JOSE DANTAS LOUREIRO NETO, MARCIA REGINA DOS SANTOS MACHADO, JULIO JACOB JUNIOR, DEMETRIO BERREHULKA, FABRICIO LUIZ WESCHENFELDER, NIVALDO FAZIO e JOEL FERREIRA LIMA.-

20. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-1128/2000-ULISSES ROEFER e outro x BANCO BRADESCO S/A- I - O causídico que subscreve a petição de fls. 219, Dr. Orlando Anzoategui Junior, diante da petição de fls. 215 e procurações de fls. 216/217, não mais tem poderes para atuar em nome dos autores. Além disso, fez carga e reteve indevidamente os autos por período excessivo. Destarte, doravante, proíbo carga dos autos ao

advogado Orlando Anzoategui Junior. Anote-se. II - Anotem-se as procurações de fls. 216/217, observando-se ainda o contido na parte final de fls. 215. Certifique-se resposta ao ofício de fls. 211, reiterando-o se for o caso. III - Defiro vista dos autos aos novos causídicos dos autores, conforme requerido em fls. 218. Int. Custas de ofício R\$ 10,00 -Adv. ORLANDO ANZOATEGUI JUNIOR, ESTEVAO RUCHINSKI, ANA LUIZA DE PAULA JUNIOR, PRISCILA DO NASCIMENTO SEBASTIAO, ALEXANDRE LASKA DOMINGUES, SANDRAMENEGHINI DE OLIVEIRA, DENIO LEITE NOVAES JR, HYRAN GETULIO CESAR PATZSCH, MARILANE TON RAMOS, MARCELO DE OLIVEIRA LOBO, CARLOS LEAL SZCZEPANSKI JUNIOR, CRISTIANE REGINA BORTOLINI, EVANDRO LUIS PEZOTI, JOAO LEONEL ANTCHESKI, CARINA PESCAROLO, MARCIO GABRIELLI GODOY, DANIELLE CRISTINE TODESCO WELDT, DANIEL HACHEM e ANAMARIA JORGE BATISTA.-

21. IND P/ DANO ESTET.MAT E MORAL-1170/2000-MARIA DE LOURDES SQUARIO GASPARIN x SONAE DISTRIBUIDORA BRASIL S/A- Sobre os termos da certidão de fls. 547, faculto às partes que se manifestem no prazo comum de 10 dias, especialmente o advogado Dr. Edson Gonçalves Araújo. Vista dos autos somente em cartório, até ulterior deliberação. -Adv. TRAUDI MARTIN, MARIA LUCIA ARAUJO DE MATOS, LUIZ FELIPE HAJ MUSSI, NELSON OLIVAS, LUIZ FERNANDO ZORNIG FILHO, CELIO PEREIRA OLIVEIRA NETO, FABIANA CRISTINA VIOLATO MARTINS, MARCELO STIVAL, PEDRO ROBERTO MANSUR BUFFARA, LETICIA DORNELES LORENSI, CHRISTIANE POSSA MARRON, INALIZ SALAZAR ROSSATTO, LORENAMORO DOMINGOS, SIMONE CASTILHO HAESBAERT, LUIZ CARLOS CHECOZZI, PAULO ROBERTO FADEL, DIOMEDES LUIS BASTOS, SUSEN KARIN CARCERERI ZENI, KARIN DRONK NACHORNIK, DANISE CRISTINA DE OLIVEIRA, JOSE MADSON DOS REIS, EDSON GONSALVES ARAUJO, RODRIGO GARCIA SANT ANA BEVILAQUA, RODRIGO PEREIRA DIAS, RONALDO LEAL ROLANSKI, GUSTAVO PALMQUIST MONLLOR, DANIELA MACHADO, PABLO PUGLIESE CASTELLARIN, BIANCA PEREIRA DIOMEDES, PATRICIA MACUCH, RAFAEL GONCALVES ROCHA, FERNANDA AMERICO DUARTE e CLEVERSON MARINHO TEIXEIRA.-

22. BUSCA E APREENSAO C/DEPOSITO-90/2001-SERVOPA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x ALTEVIR MILESKI- Ao requerente, para que requeira o que de direito, dada a ausência de manifestação e ou depósito espontâneo pela parte vencida. Int. -Adv. GABRIEL ANTONIO H. N. DE LIMA FILHO, RAFAEL JUSTUS DE BRITO, MARCELA VILLATORE DA SILVA e MARCOS VENICIO ALVES MEYER.-

23. COBRANCA C/C REPARACAO DANOS-561/2001-ALMIR KUTNE x ROBERTO GUIRAUD e outros- Indefiro o pedido de reconsideração do despacho proferido em fls. 1.459/60, requerido em fl. 1.514. Ciência as partes da decisão proferida no AI — 388564-1 de fls. 1.512/13. Sobre a impugnação apresentada pelo executado em fls. 1.414/31, manifeste-se a parte exequente, no prazo de dez dias. Int. -Adv. ALMIR KUTNE, RUBENS CORREA e RENATO ANTUNES VILLANOVA.-

24. EXECUCAO ESPECIAL HIPOTECARIA-594/2001-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x ADALBERTO FERNANDES DOS REIS JUNIOR e outro- Intime a parte interessada para pagar custas remanescentes no valor de R\$ 53,20. -Adv. ARNALDO JOSE DA SILVA, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER, JULIO BARBOSA LEMES FILHO, AMANDO BARBOSA LEMES, FABIOLA BARROSO MASCARENHAS, SONNY BRASIL DE C. GUIMARAES, LEONARDO XAVIER ROUSSENQ, SHEILA CAMARGO COELHO TOSSIN, JOANITA FARYNIAK, BRUNO MAY MARTINS, CAMILA GBUR HALUCH e FERNANDA LEHMANN LOUREIRO.-

25. ACAO MONITORIA-692/2001-C&M ENGENHARIA ELETRICA LTDA x MICROSISTEMAS S.A SISTEMAS ELETRONICOS- Manifeste-se a requerida sobre o pedido de desconsideração da personalidade jurídica, fls. 415/418. Int. -Adv. ROBERTO MACHADO FILHO, MARTA DE ARECO PEREIRA PAIVA, DANIELLE LAGINSKI FREIRE, FERNANDA LOPES MARTINS, EUNICE FUMAGALI MARTINS ESCHEER, LUCIANA PIGATTO MONTEIRO, JOAQUIM JOSE GRUBHOFFER RAULI, CARLA BARUSSO MEDAGLIA HAESBAERT, GERSON MASSIGNAN MANSANI, ALEXANDRE MARCOS GOHR, LEONARDO BUSARELLO ARNIZAUT, DANIELE ALESSANDRA RAUEN, CAROLINA LUCENA SCHUSSEL, PATRICIA TOMAZELLI, DAMIEN PABLO DE OLIVEIRA THEIS, MARILISE TEIXEIRA e NELSON JOAO SCHAIKOSKI.-

26. ORD. DE COBRANCA DE SEGURO-878/2001-ECLERION OGG RIBEIRO x SUL AMERICA AETNA SEGUROS E PREVIDENCIA S/A- Sentença em 10 laudas, parte final: Isto posto, julgo procedente o pedido do autor para condenar a requerida ao pagamento de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), corrigidos monetariamente desde 03.05.2000 pela média IGP-DI/INPC, acrescidos de juros moratórios desde a citação - 0,5% ao mês até janeiro de 2003 e 1% ao mês após. Condeno a requerida ao pagamento das custas e despesas processuais, e honorários advocatícios que fixo no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor final da condenação, levando em conta o trabalho profissional desenvolvido eo tempo da demanda. P.R.I. -Adv. JOAO LOIZEL, VALDEMAR BERNARDO JORGE, JOAO DE OLIVEIRA FRANCO JUNIOR, VIVIANE BERNARDO JORGE, SERGIO MORES, LEANDRO RICARDO ZENI, LEANDRO CABRERA GALBIATI, MARIA CLAUDIA SLAVIEIRO CASSOU, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, MURILO CLEVE MACHADO, RUY CARDOSO FERREIRA, MIRIAN PERSIA DE SOUZA, GLAUCO IWERTSEN, ANA LUCIA DE FIGUEIREDO DEMETERCO, DANIELLE DE-

RENLANIYI VIANNA, ANDERSON HATAQUEIAMA, DIOVANA BARBIERI, CARLA SIMONE EBINER e ERNANI ORI HARLOS JUNIOR.-

27. EMBARGOS A EXECUCAO-24/2002-EDSON SILVEIRA CORREA e outro x BANCO ITAU S/A- Manifestem-se as partes sobre a decisões proferidas nos autos de Ação Rescisória no 323943-4 e 3239434-01 juntadas as fls. 183/191, no prazo de 10 (dez) dias. No tocante a renúncia comunicada as fls. 192, deverá o procurador do Exequente cumprir o estabelecido no art. 45 CPC., no prazo de 10 (dez) dias. Após voltem para deliberação. Int. -Adv. CRISTINA IWERTSEN DE LOYOLA E SILVA, NELSON IMOTO, PATRICIA GOMES IWERTSEN, MITSUYO FUGIMOTO STONOGA, ANTONIO CELESTINO TONELOTO, GASTAO FERNANDO PAES DE BARROS JR. e ANDRE MALLMANN NETO.-

28. CONSIGNACAO C/C REVIS CONTRAT-244/2002-LOURIVAL TORRES CARDOSO NETO x BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A- Intime a parte interessada para pagar custas remanescentes no valor de R\$ 51,10-Adv. LUCIANO CHIZZINI CHEMIN, KARIME CECYNI PIETSKOWSKI, SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES, HERMINDO DUARTE FILHO, LEONARDO XAVIER ROUSSENQ, SCHEILA CAMARGO COELHO TOSIN, MARCO AURELIO SANTOS GALVAO, SILVIO MARTINS VIANNA, ARTUR PEREIRA ALVES JUNIOR, BRUNO MAY MARTINS, JOANITA FARYNIAK e FERNANDA LEHMANN LOUREIRO.-

29. INDENIZACAO DANO MORAL MATERI-314/2002-GENILDA SILVA ESPIRITO SANTO x HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA BRIGIDA LTDA e outros- Manifeste-se o requerido sobre os documentos acostados a petição de fls. 337/343. Int. -Adv. DANIELA BRUM DA SILVA, MARCELO FRANCK BARBOZA, MABEL FLORIO REAL, RICARDO BERTOTTI, FABRICIO CARDOSO DA SILVEIRA, MAURICIO SAGBONI MONTANHA TEIXEIRA, LUZIA ADRIANA COSTA, HELENA MUSSOLINO e DAVID SCHNAID NETO.-

30. RESC DE CONT C/C REINT POSSE-398/2002-AVA PARTIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA x MARIA JANE TE LUDWINSKI- Sobre o Laudo Pericial de fls. 222/263 manifestem-se as partes no prazo de 10 (dez) dias, sendo que, ficarão os autos, a disposição da autora, pelos cinco primeiros dias e, o restante do prazo, à Requerida. Int. -Adv. IGOR FILIUS LUDKEVITCH, VANIA REGINA MAMESSO LUDKEVITCH, ADRIANE ABRAO RIBAS e ANTONIO AUGUSTO CASTANHEIRA NEIA.-

31. ORD.REP.DANOS C/TUT.ANTECIP.-427/2002-VITOR MAURICIO SCOTESKI x ENIO CHEDID e outros- Considerando que ainda não foram recolhidas as custas para as diligências anteriormente determinada, recolla-se o mandado com relação ao devedor Luiz Henrique Godinho Zorning, ante o contido no petiçãoário de fls. 514. Int. -Adv. TANIA MARA FERREIRA, MARCELO AUGUSTO ANGIOLETTI, RODOLFFO GARDINI FAGUNDES, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, MURILO CLEVE MACHADO, MIRIAM PERSIA DE SOUZA, GLAUCO IWERTSEN, ANDERSON HATAQUEIAMA, ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI, CARLA SIMONE EBINER, ANTONIO AUGUSTO CASTANHEIRA NEIA, MAURICIO SAGBONI MONTANHA TEIXEIRA, DAVID SCHNAID NETO, ADRIANA DE ALCANTARA LUCHTENBERG, SERAFIM PONTES ROCHA FILHO, ANTONIO AUGUSTO CASTANHEIRA NEIA, NELSON SCARPIN JUNIOR, ARIEL VENTURA DE ANDRADE, FERNANDO JOSE BONATTO, SADI BONATTO e RAFAEL MACHADO ALVES.-

32. REVISAO CONTRATO COM TUTELA-1241/2002-MAGALI TEREZINHA ANTUNES SELBACH e outro x BANCO ITAU S.A- Intime a parte interessada para pagar custas do distribuidor no valor de R\$ 1,84. -Adv. RENATO GALVAO CARRILLO, RICARDO LUIZ DE OLIVEIRA, LEONARDO XAVIER ROUSSENQ, SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES, JOANITA FARYNIAK, BRUNO MAY MARTINS, CAMILA GBUR HALUCH e FERNANDA LEHMANN LOUREIRO.-

33. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-280/2003-BANCO SUDAMERIS DO BRASIL S/A x LOURIVAL TORRES CARDOSO NETO- Intime a parte interessada para pagar custas remanescentes no valor de R\$ 41,70-Adv. ARTUR PEREIRA ALVES JUNIOR, SILVIO MARTINS VIANNA, LUCIANO CHIZZINI CHEMIN e KARIME CECYNI PIETSKOWSKI.-

34. SUMARIA DE COBRANCA-589/2003-CONDOMINIO EDIFICIO DON IGNACIO x NEUZA TEREZINHA SALGADO DE OLIVEIRA- 1. Requistem-se, com prazo de 15 (quinze) dias, as certidões referidas nos itens 5.8.8.2, do Código de Normas (Provimento nº 26/99, da E. Corregedoria Geral da Justiça, publicado no DJPR., retificado pelo Prov. nº 34/00), constando do ofício que o imóvel será levado à praça, com indicação precisa do número dos autos, nome das partes e valor do débito, observando-se, ainda, os itens 5.8.8.4 e 5.8.8.5. 2. Decorrido o prazo fixado, designe-se data para a realização da praça, independentemente de resposta, nos termos do item 5.8.8.3/CN., procedendo-se as intimações necessárias. Intimem-se. Custas de ofício R\$ 30,00-Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, PATRICIA PIEKARCZYK, MANOEL ALEXANDRE S.RIBAS, VALDEMAR REINERT e LEA BORTOLON.-

35. EXECUCAO ESPECIAL HIPOTECARIA-841/2003-BANCO ITAU S.A x MAGALI TEREZINHA ANTUNES SELBACH e outro- Intime a parte interessada para pagar custas do distribuidor no valor de R\$ 1,84.-Adv. SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES, LEONARDO XAVIER ROUSSENQ, JOANITA FARYNIAK, BRUNO MAY MARTINS, CAMILA GBUR HALUCH, FERNANDA LEHMANN LOUREIRO, RENATO GALVAO CARRILLO e RICARDO LUIZ DE OLIVEIRA.-



36. DECLARATORIA-942/2003-JAIR DONATO DE OLIVEIRA x CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS S/A SERASA e outro- Inobstante a intimação de fls. para que as partes formulassem petição em conjunto regularizando acordo, não houve a manifestação das partes. Logo, presume-se que não têm interesse no prosseguimento da execução. Portanto, após o pagamento de eventuais custas remanescentes, no prazo de 5 (cinco) dias, archive-se com as baixas devidas. Int. Custas remanescentes no valor de R\$ 42,20.-Adv. CARMEN SILVIA MARCON G. DE BORBA, MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA, CLEVERSON MARINHO TEIXEIRA, MARCIA GALEAZZI CAXAMBU, ANDREA MORAES SARMENTO, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO, CESAR AUGUSTO TERRA e GILBERTO STINGLIN LOTH.-

37. DECLAR. C/ ANTEC. PARCIAL TUTELA-1106/2003-OURO PRATA CARGAS S/A e outro x ANAIR MOTTA PEREIRA DOS SANTOS-Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminhando estes autos para publicação, a fim de intimar a autora para, no prazo de cinco dias, efetuar o pagamento das custas remanescentes (fls. 309). Custas remanescentes R\$ 123,90. -Adv. MARCIA MONTALTO ROSSATO, MOZART ALBUQUERQUE BRITES, LUCIANE MOMBACH ITO, MICHEL LUIZ PADILHA, ROSANE PABST CALDEIRA e DELOA MULLER.-

38. EMBARGOS A EXECUCAO-1148/2003-MAGALI TEREZINHA ANTUNES SELBACH e outro x BANCO ITAU S.A.- Intime a parte interessada para pagar custas do distribuidor no valor de R\$ 1,84.-Adv. RENATO GALVAO CARRILLO, RICARDO LUIZ DE OLIVEIRA, SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES e LEONARDO XAVIER ROUSSENQ.-

39. ADJUDICACAO COMPULSORIA-1407/2003-PAULO SERGIO SENA x WALFRIDO DO ROSÁRIO JUNIOR- Despacho de fls. 232: Certifique a serventia sobre o eventual pagamento das custas processuais pendentes no feito. Após, voltem os autos conclusos para decisão. Int. Despacho de fls. 234: A despeito do alegado pela parte autora no petição retro, a conta de custas processuais elaborada em fl. 203, encontra-se correta. Observe a parte que no decorrer do processo novos atos e, conseqüentemente novas diligências foram realizadas no feito gerando novas custas, as quais encontram-se discriminados na coluna 04 da referida conta. Destarte, intime-se para o preparo, no prazo de cinco dias. Int. Custas remanescentes no valor de R\$ 211,60.-Adv. PAULO SERGIO SENA e FLAVIA GEORGIA QUAESNER TOLEDO.-

40. SUM.DE REVISAO DE CONT C/ TUT-1564/2003-ARGOVIA CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA x BANCO ITAU S/A- A prova pericial está concluída Considerando que não há outras provas a serem produzidas, o feito encontra-se apto para o julgamento da causa no estado em que se encontra. Pagar eventuais custas remanescentes, voltem para decisão. Int. Custas remanescentes no valor de R\$ 50,70. Deve a parte autora depositar a segunda parcela dos honorários periciais. -Adv. ALEXANDRE CHEMIM, PATRICIA CHEMIM, DANIEL HACHEM e REINALDO EMILIO AMADEU HACHEM.-

41. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-1578/2003-BANCO HSBC S/A x EDISON LUIZ DIAS BATISTA- Sentença em 02 laudas, parte final: Isto posto, julgo procedente o pedido, confirmando a liminar e consolidando a posse e a propriedade do veículo marca GM, modelo Kadet GLS, ano/modelo 1993/1994, cor vermelha, chassi 9B6GKS08GRPC324125, placa AVM- 0626, em favor do requerente. Condeno o requerido ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo no valor de R\$ 500,00, corrigidos monetariamente pela média IGP-DI/INPC a partir desta decisão. P.R.I. -Adv. ANDRE LUIZ BAUML TESSER e SERGIO EDUARDO GOMES SAYAO LOBATO.-

42. INDENIZACAO C/C TUTELA ANTEC.-109/2004-ARY CAVALCANTI x BRASIL TELECOM S.A.- Despacho de fls. 266: Defiro o pedido de levantamento do valor depositado a título de pagamento do valor exequendo de fl. 263. Expeça-se alvará. Atendida tal providência, intime-se a devedora para se manifestar, no prazo de cinco dias, sobre o contido em fl. 265, no prazo de cinco dias e, se for o caso, proceda o depósito da diferença apontada (no mesmo prazo), sob pena de prosseguimento da execução. Após, decorrido o prazo, com ou sem manifestação e, contados e preparados ambos os feitos, voltem conclusos os autos. Int. Deve a parte autora retirar alvará, bem como pagar custas de sua expedição no valor de R\$ 7,00.-Adv. LINCOLN LOURENCO MACUCH, JULIANA IMTHON ZWEIFEL, TELMA ELIZE MIOTO ANDRIOLI, VALERIA BENEDETTA DOS SANTOS, ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS, ALBERTO RODRIGUES ALVES, SILVIANI IWERSON BARONE, SANDRA REGINA RODRIGUES, ANA LUCIA RODRIGUES LIMA, JOAO LUIZ SCARAMELLA FILHO, EDILAMAR TEREZINHA PEREIRA SERRA, REGIS GRITTEM ZULTANSKI, ROGERIO STEINEMANN DUMKE, ERICA FERNANDA RAMOS, CAMYLLA DO ROCIO KALEL CAMELO e LEONARDO GONCALVES TESSLER.-

43. SUMARIA DE COBRANCA-232/2004-CONDOMINIO EDIFICIO CENTERVILLE x MANOEL E. DE CAMARGO NETO- Defiro o pedido formulado pelo autor em fls. 170. Depreque-se para os fins colimados. Recolha-se o mandado expedido em fls. 166v, sem cumprir. Int. Deve a parte interessada retirar carta precatória. -Adv. CLAUDIO MIRO BLEY VIEIRA JUNIOR, LUCIANO MARANHÃO RIBEIRO e MANOEL ESTEVAM DE CAMARGO NETO.-

44. ORD.DE REV.CONTR.C/TUT.ANTEC.-388/2004-NEIDELIS GONCALVES QUERINO e outros x ALO IMOVEIS LTDA e outros- Anote-se a renúncia de fls. 464. Int.-Adv. MAURO CURY FILHO, MARIA FERNANDA SIMOES BELLEI, MAURO SERGIO GUEDES NASTARI, LACIR GUARENGHI,

ODACYR CARLOS PRIGOL e OKSANA PALUDZYSZYN MEISTER.-

45. DESPEJO FALTA PAGAM.C/C COBR.-428/2004-TOBIAS DE MACEDO FILHO e outro x LIVRARIA E DISTRIBUIDORA SHALOM LTDA- Diante da certidão supra, manifeste-se o exequente, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de dez dias. Int. -Adv. DANIEL LOURENCO MACHADO, CARLOS OSWALDO M. ANDRADE e CLEA MARA LUVIZOTTO.-

46. EMBARGOS A EXECUCAO-664/2004-EDEVIR CHAVES e outro x LEILA REISS- Despacho de fls. 96: 1. A fls. 02 dos autos de execução em apenso se encontra solta. Providência a Escritania sua reinclusão naqueles autos. 2. Com a decisão em separado em 12 laudas por mim digitadas. Sentença em 12 laudas, parte final: Diante do exposto, julgo parcialmente procedentes os presentes embargos para: a) limitar a execução nos autos nº 482/2000 em apenso somente ao período de abril/98 a junho/98 e de setembro/98 a dezembro/98; b) determinar que o valor do aluguel mensal no referido período corresponda a R\$ 330,00 (trezentos e trinta reais); c) determinar que o valor da multa prevista na cláusula 12ª do contrato de locação em discussão corresponda a R\$ 330,00 (trezentos e trinta reais), a qual deverá ser atualizada monetariamente pela média do INPC/IGP-DI a contar da data de 10.04.1998; d) determinar o recálculo do valor dos honorários advocatícios, conforme determinado na fundamentação; e) excluir da execução nos autos em apenso as seguintes verbas: Fundo de Conservação do Imóvel; despesas bancárias; custas da ação de despejo; multa no valor de R\$ 420,54; vistoria; taxa da COPEL; IPTU. Efetuado o recálculo do crédito executado nos autos em apenso, prossiga-se a execução naquele feito. Os embargantes decaíram de parte mínima do pedido para os fins do art. 21, parágrafo único, do CPC, motivo pelo qual, nos termos do art. 20, § 4º do CPC, condeno a embargada ao pagamento das custas processuais e aos honorários da advogada dos embargantes, os quais fixo, em R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), considerando a natureza da causa, o grau de zelo da profissional e o fato de não ter havido produção de provas em audiência. PRI. -Adv. IVANISE NEIVA D. KORNEHLUK, LUIS FERNANDO NADOLNY LOYOLA, MANOEL FRANCISCO MARTINS DE PAULA, NATACHA MACHADO FERREIRA, MARCOS HENRIQUE MATTIOLI ROSALINSKI, JOSE DO CARMO BADARO, MARCIA SEVERINA BADARO, LUCIANA REGINA DOS REIS, JOAO NELSON KINAL, JORGE CLARO BADARO e RUTH COATTI.-

47. ORDINARIA-702/2004-B.B.L. x A.C.F.A.S. e outros- Sentença em 09 laudas, parte final: Isto posto, julgo procedente o pedido, determinando aos requeridos que no prazo de até 10 dias dêem início aos trabalhos tendentes a reparar os problemas do imóvel descritos no item "1" dos fundamentos supra, mediante cronograma que não cause prejuízo ao exercício das atividades empresariais do autor. Comino multa diária por atraso no importe de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Se os requeridos não derem início aos trabalhos conforme determinado, e por força da urgência das obras, fica o autor autorizado a realizá-los e a ressarcir-se mediante retenção de 50% dos alugueiros, sem prejuízo da multa acima cominada. Condeno os requeridos ao pagamento das custas e despesas processuais, e honorários advocatícios que fixo no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor atribuído à causa, levando em conta o trabalho profissional desenvolvido. Considerando a sujeição da presente sentença a recurso com efeito devolutivo e suspensivo, tenho por bem em neste ato deferir a antecipação da tutela, vez que presentes os requisitos de verossimilhança (acolhimento da tese do autor em cognição exauriente) e de dano irreparável e ou de difícil reparação (incolumidade física de pessoas). A antecipação abrange a integralidade da tutela concedida nesta sentença. P.R.I. -Adv. PAULO SERGIO IVANOSKI, PAULO RENATO LOPES RAPOSO, LINCOLN LOURENCO MACUCH, PAULO VINICIUS DE BARROS MARTINS JR e RICARDO DA SILVA GAMA.-

48. BUSCA E APREENSAO C/DEPOSITO-711/2004-BANCO ABN AMRO REALS/A x VALTER DOS SANTOS PADILHA- Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminhando estes autos para publicação, a fim de intimar o autor para se manifestar, no prazo de dez dias, sobre os ofícios recebidos (fls. 113/115). Tomar ciência do ofício de fls. 117.-Adv. CESAR AUGUSTO TERRA, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO, GILBERTO STINGLIN LOTH e SILVIO ANTONIO AGUIAR.-

49. REVISAO CONTRATO COM TUTELA-1082/2004-HORUS COM. DE COMBUST. E LOJA DE CONVENIENCIA LTDA x BANCO ABN AMRO S/A- As despesas com expedição de cartas não dependem de simples serviço da escritania. Demandam desembolso para custeio de selo e expedientes. Destarte, incumbe á parte antecipar referida despesa. Int. -Adv. CASSIA BERNARDELLI, ADRIANO MARRONI, LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIM e MAURICIO KAVINSKI.-

50. EMBARGOS DO DEVEDOR-1152/2004-NOVABRESSO RECAPADORA DE PNEUS LTDA x ANTONIO CARDOSO MATHIAS JUNIOR- Intime-se novamente o embargado para que informe ao Juízo no prazo de 05 dias o endereço onde deverá o Perito proceder com a pericia pretendida, sob pena de ser designado o local no Município do Rio de Janeiro/RJ pelo Perito, assim como data e horário para coleta das assinaturas do embargado. Int. -Adv. GLAUCIO ANTONIO PEREIRA, GLAUCIO ANTONIO PEREIRA FILHO, MARCELO GOMES MOREIRA e CLAUDIO CESAR PINTO.-

51. ORDINARIA C TUTELA ANTECIPADA-1201/2004-AB BRASIL COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA x LANDERS ALIMENTOS LTDA e outros- Ao contrário do alegado pela autora nos seus tempestivos embargos de declaração de fls. 1.230/1.232, não ocorreu a alegada contradição para os fins do art. 535, inciso I, do CPC, na decisão de fls. 1.222/1.224. Às fls. 38, item ii, letra "c" foi formulado pedido para que, caso, seja rejeitada a idéia da simulação fraudulenta, seja reconhecida

a ocorrência de fraude a credores, relativamente à separação judicial consensual de Silvio e Irene. Tal pedido, apesar de nominado como alternativo, trata-se de pedido sucessivo para os fins do art. 289 do CPC, pois somente pode ser conhecido caso seja rejeitado o pedido de reconhecimento de simulação fraudulenta. E, no tocante à simulação, somente o Juízo da 3ª. Vara de Família pode apreciar tal pedido, como já visto. Portanto, como incumbe ao Juízo da 3ª. Vara da Família apreciar o pedido principal (simulação fraudulenta quanto à separação judicial consensual), compete também ao referido Juízo apreciar o pedido sucessivo, independentemente dos efeitos de tal reconhecimento. Rejeito assim os embargos de declaração de fls. 1.230/1.232. Int. -Adv. SANDRO RAFAEL BONATTO, LUIZ FERNANDO FRAGA, FABIANA PEIXOTO DE MELLO, FABIANA REGINA SIVIERO, FELIPE EVARISTO DOS SANTOS GALEA, CAROLINA RIBEIRO COELHO, ISABELLA VIEIRA MACHADO HENRIQUES, JOAO PAULO BOMFIM, AMARILDO PEDRO GULIN e SILVIO RAMOS LEAL.-

52. SUMARIA DE COBRANCA-1396/2004-CONDOMINIO CENTRO HABITACIONAL VISCONDE DE MAUAI x NELSON DOS SANTOS FILHO- Manifeste-se o requerente, no prazo de cinco dias, sobre o contido as fls. 80v e 81. Int. -Adv. MARILZA MATIOSKI e LEANDRO LUIZ KALINOWSKI.-

53. DECL.NUL.DE ATO JUR. C/C IND.-1422/2004-ELOIR APARECIDA MOREIRA x ITAU PREVIDENCIA E SEGURROS S/A- Sobre o Laudo Pericial de fls. 162/168, manifestem-se as partes no prazo de 20 (vinte) dias, ficando os autos a disposição da Requerente pelos 10 (dez) primeiros dias, e os 10 (dias) dias remanescente, ao Requerido. Defiro o levantamento de 50% remanescentes dos honorários periciais depositados as fls. 155/156. Oficie-se Int. -Adv. CLAUDENIR DE ALMEIDA TEIXEIRA, JEAN ANDERSON ALBUQUERQUE, IOLANDA MUNHOZ JUNIOR e DANIELA BENES SENHORA.-

54. NULIDADE DE TITULO-1456/2004-IMPACTO COMERCIO DE EXPLOSIVOS LTDA x PIROBRAS INDUSTRIAL LTDA- Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminhando estes autos para publicação, a fim de intimar a autora para efetuar o pagamento da primeira parcela dos honorários periciais em dez dias, e a segunda, sessenta dias após, em face da concordância do Sr. Perito com o parcelamento da verba pericial (fls. 132). -Adv. PEDRO LOPES, FERNANDO MUNHOZ RIBEIRO, WALTER FERNANDES COSTA FILHO e GEOVANI PRADO PAULINO.-

55. RESC.NEGOCIO JUR. C/C IND.TUT-1508/2004-HEXION QUIMICA INDUSTRIA E COMERCIO S/A x SIDERINOX COMERCIO E INDUSTRIA LTDA- Intime a parte interessada para pagar custas remanescentes no valor de R\$ 47,60. -Adv. MARIA HELENA LEONARDI BASTOS, JOSE PETRINI RODRIGUES, VANDERLEI JOSE DE CARVALHO, CARLOS ALEXANDRE BALLOTIN, GLAUCE BITOLO MARINS, WALLACE JORGE ATTIE, FERNANDO GUSTAVO GONCALVES BAPTISTA, CHARLES PIREZ DA SILVA, JULIANO LAGO SEBEN e GUILHERME CASTANHO.-

56. HABILITACAO-1686/2004-MIGUEL ANTONIO GONCALVES x AZ IMOVEIS LTDA- Ciência as partes da baixa dos autos da Superior Instância. No mais, aguarde-se o decurso do prazo para o cumprimento do julgado pela parte vencedora, a teor do disposto no artigo 475-J, do CPC. Int. Custas remanescentes no valor de R\$ 24,25.-Adv. MAURO CURY FILHO, MARCOS VENDRAMINI, MARIA FERNANDA SIMOES BELLEI, DANIELE NEVES POPIKA, MAURO SERGIO GUEDES NASTARI e LUIZ FERNANDO DIETRICH.-

57. REINTEGRACAO DE POSSE-1732/2004-ALFA ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x CLAUDIA MARIA GREGORIO- Vistos e examinados estes autos. Homologo, por sentença, para que sulta seus jurídicos e legais efeitos, o acordo formalizado pelas partes e informado em fls. 91/92, nestes autos de REINTEGRAÇÃO DE POSSE, proposta por ALFA ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A contra CLAUDIA MARIA GREGORIO, e em consequência, julgo extinto o processo eo faço na forma do art. 269, III do Código de Processo Civil.PRI -Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, IZABELA CRISTINA RUCKER CURI, LUIZ RODRIGUES WAMBIEER, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIEER e FABRICIO KAVA.-

58. ORD DE RESCISAO DE CONTRATO-257/2005-AGENOR MACCARI e outro x VALMIR LOURENCO DA SILVA- Anote-se a renúncia de fls. 464. Manifeste-se a requerido no prazo de dez dias, atendendo determinação do item 3, do despacho de fls. 105. Int. -Adv. ODACYR CARLOS PRIGOL, LACIR GUARENGHI, MAURO CURY FILHO, MARIA FERNANDA SIMOES BELLEI e MAURO SERGIO GUEDES NASTARI.-

59. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-307/2005-ALCYON RICARDO CARDOSO DE LIMA x MARCOS MARDRID CALZOLAI- Manifeste-se a parte exequente, no prazo de cinco dias, acerca do ofício recebido do BACEN, requerendo o que for de seu interesse. -Adv. CLEONICE MOREIRA FORTES.-

60. COBRANCA PELO RITO SUMARIO-324/2005-SILVIO CUSTODIO CINTRA JUNIOR x CONSORCIO NACIONAL CIDADELA S/C LTDA- Sentença em 05 laudas, parte final: Isto posto, julgo parcialmente procedente o pedido, condenando o requerido a restituir ao autor os valores pagos em razão do contrato de consórcio, excluídos os despendidos a título de taxa de administração e prêmios de seguro, corrigidos monetariamente a partir de cada pagamento pela média IGP-DI/INPC e acrescidos de juros moratórios de 1% ao mês a partir da citação. Ante a sucumbência mínima do autor, condeno o requerido ao pagamento das custas processuais, e honorários advocatícios que fixo em 15% sobre o valor final da condenação. P.R.I. -Adv. CRISTIANE DO ROCIO CAVALIERI, ANDRE LUIZ

SCHIMITZ, CHRISTINA FRANCO MONTEIRO, LUIS FERNANDO BRUSAMOLIM e ANDREA CRISTIANE GRABOVSKI.-

61. EXECUCAO OBRIGACAO DE FAZER-392/2005-SILVESTRE HOLLEN x RAIMUNDO FERNANDES FROTA e outros- Dê-se vista dos autos a Curadoria Especial. Após, voltem os autos conclusos. Int. -Adv. MARIA ELVIRA JUNQUEIRA, MARIVAL CARVALHAL SANTOS, LUIS EDUARDO MIKOWISKI, WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR e JOICIR SOUTO DE MORAES.-

62. DESPEJO-452/2005-MULTISHOPPING EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/A e outros x CHRISTIAN STANGE SIGEL e outro- Considerando o pedido da requerida Priscila formulado ao Juízo da 14ª Vara Cível, a alternativa que se abre é o aguardo de decisão a respeito do assunto. Enquanto isso, permaneça o já delimitado por este Juízo em fls. 484. -Adv. ANALETICIA DIAS ROSA, PEREGRINO DIAS ROSA NETO, RENATO BELTRAMI, EDUARDO PEREIRA DE OLIVEIRA MELLO, PAULO CESAR BUSNARDO JUNIOR, SILVIANE SCLIAIR SASSON, GERALD KOPPE JUNIOR, DEBORAH GUIMARAES, MARINA TALAMINI ZILLI, BENNOIT SCANDELARI BUSSMANN, CRISTIANA LACERDA DE O. FRANCO, MARIA AUGUSTA PISANI GEARA, ALESSANDRA MIZUTA, MARIANA WEKERLIN MOROZOWSKI, RAFAEL RAMON, JORGE GOMES ROSA NETO, RICARDO RONDINELLI MENDES CABRAL, MARIA CANDIDA SANTOS PINHO, MICHELLE PINTERICH, MATHIEU BERTRAND STRUCK, CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO e MARCELA PEGORARO.-

63. EXECUCAO DE SENTENCA-515/2005-CLARO AMERICO GUIMARAES SOBRINHO x JOAO ROBERTO LUPION MELLO e outro- Intime a parte interessada para pagar custas remanescentes no valor de R\$ 81,75.-Adv. ZULEIKA LOUREIRO GIOTTO, DEMETRIO BEREHULKA, JOSE DANTAS LOUREIRO NETO, MARCIA REGINA DOS SANTOS MACHADO, JULIO JACOB JUNIOR, FERNANDO WILSON ROCHA MARANHÃO, FABRICIO LUIZ WESCHENFELDER, NIVALDO FAZIO, JOEL FERREIRA LIMA, ANDREA CAROLINE MARCONATTO, LIGIA SOCREPPA, OSMAR ALFREDO KOHLER, RONNIE KOHLER, SIMONE KOHLER, ANTONIO AUGUSTO GRELLER, PAULO HENRIQUE BEREHULKA, FIORAVANTE BUCH NETO, DENISE ROSAS NUNES, LIRIANE MELINA CAMARGO e FERNANDA DA VEIGA.-

64. INVENTARIO-536/2005-VANESSA CRISTINA MONTAGNARI FERRARI x MARCIO PINHEIRO FERRARI- Defiro o pedido formulado pela inventariante em fls. 91. Expeça-se o respectivo alvará. Após, retornem os autos ao arquivo. Int. Deve a parte interessada retirar alvará, bem como pagar custas de sua expedição no valor de R\$ 7,00.-Adv. ALEXANDRE FURTADO DA SILVA.-

65. USUCAPIAO-626/2005-JOSELIA DA SILVA x JORGE WENDLER NETO- Em face do contido na petição e docs acostados às fls. 183/185, dê-se nova vista dos autos ao Ministério Público. Int. -Adv. ISABELA ALTHEIA DE MATTOS SANTOS e KARINE KLOSTER.-

66. ORD.DE REVISAO DE CONTRATO-650/2005-DENISE FRANCA x EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS PARAISO LTDA e outros- I- Anote-se a renúncia de fls. 257. II- Defiro o prazo de 60 dias para a entrega do laudo pericial, conforme requerido em fls. 256. Int. -Adv. MAURO CURY FILHO, CARLOS ALEXANDRE DIAS DA SILVA, GUILHERME JACQUES T. DE FREITAS e SAMUEL MARTINS.-

67. REVISAO CONTRATO COM TUTELA-822/2005-EVELIZE ANDRADE DESFANI TARASIUK x BANCO ITAU S/A- Ante o contido na certidão supra, cumpra-se as demais determinações contidas no despacho de fls. 338/339 pela ordem, promovendo a intimação da expert nomeada. Int. -Adv. FABIANA B.O.PEDROZO, TATIANA KALKO, FERNANDA FORTUNATO MAFRA e CAMILA PRADO REGADAS TREGLIA.-

68. CAUTELAR INOMINADA-877/2005-EMABRA - EXPORTADORA DE MADEIRAS BRASILIA LTDA e outros x SERRARIAS CAMPOS DE PALMAS S/A- Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminhando estes autos para publicação, a fim de dar ciência às partes acerca do contido no ofício recebido do Juízo de Direito da Comarca de Palmas/PR (fls. 707/723). -Adv. NEMO ELOY VIDAL NETO, MATHIEU BERTRAND STRUCK, MAURO FONSECA DE MACEDO, PAULO ROBERTO MARQUES DE MACEDO, NELSON COUTO DE REZENDE JUNIOR, ALFREDO DE ASSIS GONCALVES NETO, GUILHERME KLOSS NETO, PAULO HENRIQUE DA R. LOURES DEMCHUK, WINICIUS RUBELE VALENZA e RICARDO HILDEBRAND SEYBOTH.-

69. CAUTELAR SUSP. DE PROTESTO-1114/2005-PANTAREY - SERV. DE AUDITORIA E CONTAB. S/C LTDA x MIDLALOGIC TECNOLOGIA DE INFORMACAO LTDA e outros- Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminhando estes autos para expedição de novo ofício, conforme requerido às fls. 151. Custas de ofício R\$ 10,00.-Adv. RENATO DACILIO FLORES, VALDECY ALVES DE GOIS, ALMIR LAMIN, NORBERTO ANGELO GARBIN, LEANDRO GORNICKI NUNES, ELPIDIO DE PAULA RIBEIRO NETO, IGOR DA SILVA SCHMEISKE, DENIO LEITE NOVAES JR, CARLOS LEAL SZCZEPANSKI JUNIOR, CARINA PESCAROLO, EVANDRO LUIS PEZOTI, RODRIGO THOMAZINHO COMAR, GIZELLE DE ASSIS, PAULO FRANZOTTI DE SOUZA, LARISSA DEGASPERI BONACIN, CESAR AUGUSTO TERRA, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO, GILBERTO STINGLIN LOTH e LEONARDO MECENI.-

70. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-1134/2005-BANCO ABN AMRO REAL S/A x JOSE ADAIL ROSA- Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminhando estes autos para publicação, a fim de dar ciência ao autor de que os



autos encontram-se suspensos pelo prazo de 30 dias, conforme requerido pelo autor em fls. 46. -Advs. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN e WALTER JOSE DE FONTES.-

71. MONITORIA-1252/2005-OSVALDIR FARIAS RIBEIRO x FABIO ANTONIO VICENTINI- Face o contido na petição de fls. 56, aguarde-se a resposta dos ofícios expedidos. Int. -Advs. AIRTON SAVIO VARGAS e SILVIO CESAR BARBOSA.-

72. PROT.INTERRUPT.DE PRESCRICAO-1334/2005-BANCO ITAU S/A x NORBERTO BRIXI e outro-Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminho estes autos para publicacao, a fim de dar ciência à parte interessada de que os autos encontram-se aguardando a devolução do ofício expedido à RECEITA FEDERAL. -Advs. NELSON PASCHOALOTTO, GRACIENNE DE FATIMA GOES, ALESSANDRO CESAR TORQUATO JUNQUEIRA e ELISANGELA FERNANDES.-

73. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1346/2005-TINTAS CORAL LTDA x GERALDO MARTINS NETO EMPREENDIMENTOS LTDA-Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminho estes autos para publicacao, a fim de intimar a exequente para efetuar o pagamento das custas junto ao Distribuidor no valor de R\$ 1,84 (fls. 82). -Advs. GILBERTO GILBERTI, CLAUDIA DE SOUZA ARZUA, LIGIA SOCREPPA e LEONARDO VINICIUS TOLEDO DE ANDRADE.-

74. MONITORIA-1352/2005-RAFAEL BERNARDO DELY x CENTRO EMPRESARIAL ADAM SMITH - EDIFICIO-No prazo comum de dez dias, manifestem-se as partes sobre a necessidade de producao de provas, justificando para cada modalidade de meio probatorio, o ponto controvertido que se pretende elucidar. Int. -g -Advs. VANIA HASSELMANN SIQUEIRA ROSSI, TOBIAS DE MACEDO, DIOGO FADEL BRAZ, KELLY CRISTINA WORM, NELTO LUIZ RENZETTI, ADRIAN MORENO, MARCUS VINICIUS SASS TOLOTO, ANDRE RICARDO LOPES DA SILVA, FABIANO SILVEIRA ABBAGA, MARCIO GARCIA DE OLIVEIRA MIRANDA, MOZARA COAS THOME e CAROLINE INABA.-

75. ORD. RESCISAO DE CONTRATO-1459/2005-AGENOR MACCARI e outro x NEIDELIS GONCALVES QUERINO e outro- Anote-se a renúncia de fls. 138. Manifeste-se o requerido no prazo de dez dias, atendendo o comando do item 3 do despacho de fls. 132. Int. -Advs. LACIR GUARENGHI, ODA-CYR CARLOS PRIGOL, MAURO CURY FILHO, MARIA FERNANDA SIMOES BELLEI e MAURO SERGIO GUEDES NASTARI.-

76. SUMARIA DE COBRANCA-1487/2005-CONDOMINIO RESIDENCIAL JARDIM PARANA x JOAO IZAR GONCALVES e outro- Vistos e examinados estes autos. Homologo, por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o acordo formalizado pelas partes às fls. 31/33, nestes autos de AÇÃO DE COBRANCA, sob n. 1.487/2005, proposta por CONDOMINIO RESIDENCIAL JARDIM PARANA contra JOAO IZAR GONÇALVES e MARILENE GUARISE GONÇALVES, e em consequência extingo o feito com resolução do mérito na forma do art. 269, III do Código de Processo Civil. Se requerido for, desde já, defiro a dispensa do prazo recursal. Proceda-se as baixas necessárias, expedindo-se ofício ao Distribuidor. Custas de lei. P.R.I. -Advs. EDUARDO ZANONCINI MILEO e RODRIGO FONTOURA DA SILVA.-

77. EMBARGOS A EXECUCAO-1577/2005-FUNDAÇÃO REDE FERROVIARIA DE SEG. SOCIAL - REFER x LUCIO AMO FILHO- Tendo em vista que a embargante discorda dos valores apresentados pelo embargado, bem como dos valores apresentados pelo Contador Judicial às fls. 29 destes autos, para que não se alegue cerceamento de defesa, defiro a prova pericial pleiteada pela embargante às fls. 35. Nomeio como Perita a Srª VANYA MARCON, que no prazo de 05 dias deverá informar se aceita o encargo e em caso positivo, deverá apresentar proposta de honorários. Honorários periciais a encargo da embargante que requereu tal prova. Intimem-se as partes para no prazo de 05 dias formularem quesitos e indicarem assistentes técnicos. Laudo pericial deverá ser juntado no prazo de 40 dias a contar da data do depósito dos honorários periciais. Int. -Advs. GUIDO HENRIQUE SOUTO, ENEIDA AMENY SCHIAFINO SOUTO, FERNANDO SCHIAFINO SOUTO, JOAO JOAQUIM MARTINELLI, MELISSA TELMA, PAULO SERGIO TRIGO RONCAGLIO, PAULO WALTER HOFFMANN, OTAVIO JUST e PAULO ROBERTO HOFFMANN.-

78. EMBARGOS A EXECUCAO-1578/2005-FUNDAÇÃO REDE FERROVIARIA DE SEG. SOCIAL - REFER x CELSO ROSA DE OLIVEIRA- Sentença em 02 laudas, parte final: Assim, são intempestivos os presentes embargos de deverdor, motivo pelo qual, nos termos do art. 739, inciso I, do CPC, rejeito os presentes embargos, julgando extinto o presente feito, sem resolução do mérito. Condeno a embargante ao pagamento das custas processuais relativamente ao presente feito e aos honorários dos advogados do embargado, os quais fixo, nos termos do art. 20, § 4º do CPC, em R\$ 300,00 (trezentos reais), considerando o valor atribuído à causa eo fato de não ter havido produção de provas em audiência. Pedido de alvará deverá ser formulado nos autos de execução. P.R.I. -Advs. GUIDO HENRIQUE SOUTO, ENEIDA AMENY SCHIAFINO SOUTO, FERNANDO SCHIAFINO SOUTO, JOAO JOAQUIM MARTINELLI, MELISSA TELMA, PAULO SERGIO TRIGO RONCAGLIO, PAULO WALTER HOFFMANN, OTAVIO JUST e PAULO ROBERTO HOFFMANN.-

79. SUM.DECL.INEX.REL.JUR.C/C IND-97/2006-COMISSARIA PIBERNAT LTDA x EDITORA DE CATALOGO SAN REMO LTDA- Intime a parte interessada para pagar custas remanescentes no valor de R\$ 6,30. -Advs. MARCELO GABRIEL PIBERNAT GHELFI e HEITOR HENRIQUE PEDROZO.-

80. SUMARIA DE COBRANCA-214/2006-PATRICK RAFF-

LEHNER x UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A-Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminho estes autos para publicacao, a fim de intimar o réu para efetuar o pagamento das custas processuais de sua responsabilidade, no prazo de cinco dias. Custas remanescentes no valor de R\$ 520,70-Advs. LUIZ ROBERTO ROMANO, DENISE FABIANE ROSA FONSECA, LUCIELENE CORREA LIMA ROMANO, SELMA PACIORNIK, HENRIQUE WATANABE FRANCISCO, ANA PAULA CARRANO S. Q. BARROS, FLAVIA GOMES LOYOLA, LUIS EDUARDO MIKOWSKI, WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR, LUIS OSCAR SIX BOTTON e ELCIO KOVALHUK.-

81. ORD.DE REVISAO DE CONTRATO-240/2006-DA PAZ COMERCIO E REPRESENTACOES DE ALIMENTOS LTDA e outros x BANCO BRADESCO S/A- I- Considerando que, houve a manifestação de interesse na produção da prova pericial pela Requerida, apresentação de quesitos por ambas as partes, bem como não ocorreu a objeção da proposta de honorários da Sra. Perita nomeada em fls. 126, intime-se o Requerido para pagamento da parcela dos honorários periciais, no prazo de 10 (dez) dias. II- Após o depósito, intime-se a Sra. Perita para que dê inícios aos trabalhos, devendo depositar o laudo pericial em 60 dias. Int. -Advs. FÁTIMA COELHO VAN HEESWIJK, MURILO CELSO FERRI, EMANUEL VITOR CANNEDO DA SILVA, NELISSA ROSA MENDES e ISABELLA SANTIAGO DE JESUS.-

82. SUM.DE REVISAO DE CONT C/ TUT-284/2006-VANDERLEY KAMPKA x BANCO SANTANDER S/A- Manifeste-se o requerido no prazo de dez dias sobre o contido na petição de fls. 107, e sobre o cumprimento do item 1 do termo de audiência de fls. 67 expedidos. Int. -Advs. IVONE STRUCK, RUBEN MADINE, BLAS GOMM FILHO, MAURICIO GOMM F. DOS SANTOS, MARCO JULIANO FELIZARDO, CARLOS HENRIQUE ZIMMERMANN e MARIANA CRISTINA SCORSIN TEIXEIRA.-

83. MONITORIA-290/2006-HSBC BANK BRASIL S/A- BANCO MULTIPLO x VALTER CELIO BRANCO FONSECA e outro-Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminho estes autos para publicacao, a fim de dar ciência à parte interessada de que os autos encontram-se aguardando o cumprimento da carta precatória expedida para a Comarca de Santo André-SP, conforme requerido em fls. 81. -Advs. DOUGLAS SANTOS, JOSE IVERSON NOGOZEKI, LUIZ SGANZELLA LOPES e ELIZANGELA MARIA NOGOZEKI.-

84. INTERDICAÇÃO-326/2006-ANAIR ADAMOSKI DA SILVA x ANTONIO PINTO DA SILVA- I- Face a ausência de manifestação do perito nomeado em fls. 25, destituo do encargo. II- Em substituição, nomeio o profissional Gustavo Pradi Adam. Intime-se-o, conforme determinado em fls. 25. Int. -Adv. VANDERLEI SANTOS DA SILVA JUNIOR.-

85. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-328/2006-BANCO ITAU S/A x PAULO SERGIO BALDO DE OLIVEIRA- Diante da certidão supra, manifeste-se o requerente sobre o prosseguimento do feito. Int. -Advs. GUSTAVO SALDANHA SUCHY, LUIZ RENATO PEREIRA SANTA RITTA, JANAINA GIOZZA AVILA e CRISTIANO BAGGIO.-

86. BUSCA E APREENSAO C/DEPOSITO-344/2006-BV FINANCEIRA S/A C.F.I. x CLAUDEIR DA SILVA-Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminho estes autos para publicacao, a fim de intimar o autor para efetuar o pagamento das custas ao Distribuidor, no valor de R\$ 1,84 (fls. 34). -Advs. KARINE CRISTINA DA COSTA, JOSE TELLES DE PILAR, LEANDRO CABRERA GALBIATI, VANESSA MARIA RIBEIRO BATALHA, LEONARDO WERNER PEREIRA DA SILVA, ALOYSIO SEAWRIGHT ZANATA, ERIKA EHARA e DIEGO RUBENS GOTTARDI.-

87. CAUTELAR INOMINADA C/C LIM.-383/2006-COMISSARIA PIBERNAT LTDA x EDITORA DE CATALOGO SAN REMO LTDA e outro- Intime a parte interessada para pagar custas remanescentes no valor de R\$ 8,40. -Adv. MARCELO GABRIEL PIBERNAT GHELFI.-

88. ORD.DE REVISAO DE CONTRATO-440/2006-ELIZABETH MARIA DE AGUIAR MAIA x HSBC BANK BRASIL S/A- BANCO MULTIPLO- Intime a parte interessada para pagar custas remanescentes no valor de R\$ 15,40-Advs. CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO, ANDRE RICARDO TUBIANA, BEATRIZ SCHIEBLER, JANDER LUIS CATARIN, SAMIR NAOUAF HALABI e LUCIANA DE ANDRADE AMOROSO.-

89. EXECUCAO DE SENTENCA-454/2006-REDSKIN COMERCIO DE ARTIGOS DE VESTUARIO LTDA x FAST CONSTRUCOES CIVIS LTDA- Considerando que a execução teve início antes da vigência da Lei 11.232/05 (fl. 231), não há que se falar em tramitação da presente, pelo rito empregado pela lei supra mencionada. Sobre as informações recebidas da Receita Federal de fls. 349/372, manifeste-se a parte exequente, no prazo de cinco dias. Int. -Advs. VICTOR ALBERTO AZI BOMFIM MARINS, RICARDO KEY SAKAGUT WATANABE, HUGO MARTINS KOSOP e JORGE LUIZ KOSOP NETO.-

90. EXEC.SENT.DE CREDITO DIVERSO-490/2006-VICTOR MARINS ADVOGADOS ASSOCIADOS x FAST CONSTRUCOES CIVIS LTDA- Ciência às partes do despacho proferido no AI 385626-4 de fl. 176. Int. -Advs. VICTOR ALBERTO AZI BOMFIM MARINS, GRACIELA IURK MARINS, VICTOR ALEXANDRE BOMFIM MARINS, RICARDO KEY SAKAGUT WATANABE, HUGO MARTINS KOSOP e JORGE LUIZ KOSOP NETO.-

91. ORDINARIA DE INDENIZACAO-502/2006-MARGARETE CRISTINA DE BRITO x EDUARDO CILÍO MUNHOZ e outros-No prazo comum de dez dias, manifestem-se as partes sobre a necessidade de producao de provas, justificando para cada modalidade de meio probatorio, o ponto controvertido que

se pretende elucidar.Int. -g -Advs. ANTONIO AUGUSTO CASTANHEIRA NEIA, JOSE HERIBERTO MICHELETO, GERMANO LAERTES NEVES, JOAO BATISTA KLEIN, ADRIANA LEONARDI DA LUZ RAMOS, ELISABETH NASS ANDERLE, JIVAGO KLEIN GARCIA e KAIO MURILO SILVA MARTINS.-

92. ORD.DE CUMPR. DE CLAUS. CONTR-528/2006-AUTO POSTO BRANDINO LTDA x SHELL BRASIL LTDA- Diante do agravo retido apresentado pelo requerido em fls. 1126/1131,diga a parte agravada, no prazo de dez dias, voltando em seguida para o exercício do juízo de retratação. Int. -Advs. AMARILIS VAZ CORTESI, WALTER BORGES CARNEIRO, ANDREA PASTUCH CARNEIRO, AUGUSTO PASTUCH DE ALMEIDA, GUSTAVO DE ALMEIDA FLESSAK, ALESSANDRO DULEBA, FABIO VACELKOWSKI KONDRAT, DANIELA CARNEIRO DE ASSIS, ALEXANDRE BRYAN MARTIN BOHN e GEORGE RODRIGUES DE OLIVEIRA.-

93. INVENTARIO-556/2006-LACI DAGMAR ZOLLER RIBEIRO e outros x ALWIN ZOLLER- Anote-se o subestabelecimento de fls. 407/408. No prazo comum de 10(dez) dias, manifestem-se a inventariante e demais herdeiros e interessados sobre o interesse em realizar-se audiência de tentativa de conciliação, na qual, além dos respectivos causídicos, devem se fazer presentes todos os herdeiros, conforme comando do despacho de fls. 400. Int. -Advs. IVAN XAVIER VIANNA FILHO, IVAN XAVIER VIANNA, LUIZ FRANCISCO BARCELLOS BOND, HENRIQUE LEAL VIANNA, IVO CEZARIO GOBBATO DE CARVALHO, RAPHAEL MARCONDES KARAN, HEITOR OTAVIO DE JESUS LOPES, ANTONIO IVANIR GONCALVES DE AZEVEDO, CARLOS HENRIQUE PETRELLI e CESARIO RICARDO MARCONCIN.-

94. DESPEJO FALTA PAGAM.C/C COBR.-557/2006-ANTONIO WALESKO e outro x RUDIMAR IVAN DE OLIVEIRA e outro- Intime a parte interessada para pagar despesas postais no valor de R\$15,00, bem como custas de oficial de justiça R\$ 120,00-Advs. CILENE MARIA SKORA e MARIA ELZI DE MATTOS T. BANZZATTO.-

95. IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA-582/2006-EDITORA DE CATALOGOS SAN REMO LTDA x COMISSARIA PIBERNAT LTDA- Intime a parte interessada para pagar custas remanescentes no valor de R\$ 6,30-Advs. HEITOR HENRIQUE PEDROZO e MARCELO GABRIEL PIBERNAT GHELFI.-

96. EXCECAO DE INCOMPETENCIA-583/2006-EDITORA DE CATALOGOS SAN REMO LTDA x COMISSARIA PIBERNAT LTDA- Intime a parte interessada para pagar custas remanescentes no valor de R\$ 6,30. -Advs. HEITOR HENRIQUE PEDROZO e MARCELO GABRIEL PIBERNAT GHELFI.-

97. RESSARCIMENTO-594/2006-FELISBERTO VOGEL x CLUBE SHOW TALISMA- I - Não procede a pretensão da parte requerida em suspender o feito até a conclusão da persecução penal. In caso, não obstante a utilidade que se possa colher das investigações em curso, não há óbice que se prossiga com a ação civil vez que não se vislumbra possibilidade de decisões contraditórias. II - Indefiro a inversão do ônus da prova, vez que não vislumbro os requisitos de verossilhança e ou hipossuficiência do autor na obtenção de elementos de prova. III - Indefiro a produção da prova pericial pedida pelo autor, por não se demonstrar como necessaria para o deslinde da demanda. Defiro a prova documental constante dos autos, e a oral pugnada pelo autor consistente na inquirição das testemunhas que arrolou em fls. 43/44 e no depoimento pessoal do representante legal da requerida. De ofício, tenho por bem determinar o depoimento das pessoas de Rumilda Vogel (endereço a ser fornecido pelo autor) e Franciele de Lima (qualificada em fls. 80). Para audiência de instrução e julgamento, designo dia 02/04/07 , às 14:30 horas. Int. Despesas postais R\$ 75,00 -Advs. CEZAR EDUARDO ZILLOTTO e MARCELO CHEDID.-

98. INVENTARIO-684/2006-PRISCILLA SIGEL GARCIA x MARIA TEREZA VIEIRA STANGE-Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminho estes autos para publicacao, a fim de intimar a inventariante para se manifestar, no prazo de até 10 (dez) dias, sobre o contido na certidão do Oficial de Justiça.(fls. 30/32). -g -Adv. CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO.-

99. ORD.DECL.INEXISTENCIA RELACAO-694/2006-CLINICA DENTARIA PINHAIS S/C x CONDOMINIO DO EDIFICIO DON JOSE- Defiro o pedido formulado pela autora em fls. 60. Defiro a citação com hora certa. Expeça-se novo mandado. Int. Custas de oficial de justiça R\$ 120,00-Adv. GILBERTO GAESKI.-

100. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-738/2006-FREDEM FURNITURE INTERNATIONAL COMPANY LTDA x JOSE WELGACZ JUNIOR- Ciência às partes da decisão proferida nos autos de AI 387133-2. No mais, requeiram o que de direito. Int. -Advs. IVONE BETT DE SA, JULIO ALVES DE SA, JULIANA CRISTINA BETT DE SA DALENOGARE, GERCINO BETT JUNIOR e PAULO SERGIO PIASECKI.-

101. ORD.DE REV.CONTR.C/TUT.ANTEC.-744/2006-JOAO KAVA e outros x PIEMONTE CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA- I - Nos termos da que consta em fls. 427, ratificado pela parte em fls. 431, julgo extinto o processo em relação aos autores João Kava e s/m Rosemary Kava, com base no art. 269, inc. V, do CPC. P.R.I. II - Prossegue o feito em relação aos autores Marcelo Piske e Paulo Sérgio da Silva e s/m Andreia Aparecida da Silva. Designo audiência de conciliação (art. 331 do Código de Processo Civil), para dia 28/03/07 às 14:30 horas, oportunidade em que, em não havendo transação e superadas eventuais preliminares ou questões processuais pendentes, deliberar-se-á sobre a necessidade de produção de provas e ou julgamento do feito no estado em que se encontrar. Intimem-se. -Advs. MAURO CURY FILHO, MAURO

SERGIO GUEDES NASTARI, MARIA FERNANDA SIMOES BELLEI, CRISTIANE P. CAMPOS KOLLIA, ARTHUR VIRMOND DE LACERDA NETO e CRISTIANE PARASKEVI CAMPOS KOLLIA.-

102. SUMARIA DE COBRANCA-748/2006-CONDOMINIO PARQUE RESIDENCIAL FAZENDINHA x MARINA GONZAGA DOS SANTOS MOURA- Vistos e examinados estes autos. Homologo, por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o acordo formalizado pelas partes e informado em fls. 59/60, nestes autos de SUMARIA DE COBRANCA, proposta por CONDOMINIO PARQUE RESIDENCIAL FAZENDINHA contra MARINA GONZAGA DOS SANTOS MOURA, e em consequência, julgo extinto o processo eo faço na forma do art. 269, III do Código de Processo Civil. Desde já, defiro a dispensa do prazo recursal, se requerido for. Oficie-se para a baixa da presente demanda junto ao Cartório do Distribuidor. Custas de lei. P.R.I. -Adv. MARILZA MATIOSKI.-

103. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-764/2006-BANCO ABN AMRO REAL S/A x MARLI GONCALVES DE LIMA- Vistos e examinados estes autos. Homologo, por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, a desistência da ação formulada pelo autor em fls. 33, nestes autos de BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA, sob n.º 764/2006, proposta por BANCO ABN AMRO REAL S/A contra MARLI GONÇALVES DE LIMA, e em consequência, julgo extinto o processo, na forma do art. 267, VIII do Código de Processo Civil. Após pagas eventuais custas remanescentes, oficie-se ao Detran-PR, para que proceda o levantamento do bloqueio judicial. Oficie-se ainda, o Cartório do Distribuidor, para a baixa da presente demanda em seus apontamentos. P.R.L Custas remanescentes no valor de R\$ 24,50. -Advs. CESAR AUGUSTO TERRA e JOAO LEONELHO GABARDO FILHO.-

104. SUM.INDENIZACAO DANO MORAL-778/2006-LEONARDO DAVID GALLEAS LEVANDOSKI (ASSISTIDO POR) e outro x WMS SUPERMERCADOS BRASIL S/A- Dê-se vista dos autos ao Ministério Público. Int. -Advs. CAROLINA VIANNA FERREIRA DA COSTA, PRYSICILLA ANTUNES DA MOTA PAES, RAFAEL DE BRITZE COSTA PINTO, CHARLES PARCHEN, FERNANDA AMERICO DUARTE, HILGO GONÇALVES JUNIOR, JOSÉ OTÁVIO ANDÚJAR DE OLIVEIRA, LETICIA DORNELES LORENSI, CHRISTIANE MARRONI, ANDREA BRANDI DE CARVALHO e SILVIA ANDREIA MARMONTEL MATOS.-

105. ORD.DE REV.CONTR.C/TUT.ANTEC.-790/2006-ROBERTO PAULO HANKE x UNICARD - BANCO MULTIPLO S/A- I - A arguição de intempestividade da contestação (fls. 148/150), resta sem objeto, diante da informação de fls. 183 e data de protocolo constante na petição de contestação. II - A preliminar de falta de interesse de agir argüida pelo requerido é manifestamente improcedente. A matéria que sustenta a preliminar é daquelas que diz respeito diretamente ao mérito da causa. Trata-se, em verdade, de abuso do direito de petição, diante da escancarada impertinência da preliminar. III - Pretende o autor o afastamento do anatocismo e dos encargos remuneratórios e moratórios que reputa ilegais, apresentando laudo de estudo financeiro e faturas emitidas pelo requerido, pugnando pela inversão do ônus da prova. No que diz respeito ao anatocismo, o requerido, na contestação, argumenta que não incorre em tal prática nas contas correntes e contratos de empréstimo. Porém, a contestação, ao menos neste ponto, mostra-se divorciada do caso concreto. O que se questiona é o anatocismo em cartão de crédito. No que diz respeito à autorização de capitalização de juros por Medida Provisória, só é possível desde que expressamente contratada, o que nao eo caso dos autos. O autor, pelo estudo financeiro que anexou, aponta a ocorrência de anatocismo, o que, aliás, é prática comum pelas instituições financeiras e administradoras de cartão de crédito. De consequência, é verossímil a tese do autor neste ponto. No que diz respeito aos encargos remuneratórios e moratórios, verifica-se a incidência, quanto aos remuneratórios, de taxas flutuantes e ausência de contratação de taxa certa e determinada; quanto aos moratórios, constata-se a incidência cumulativa de comissões, juros de mora e multa, o que, em princípio é vedado pelas Súmulas 294 e 296 do STJ. Assim, as teses e fatos argüidos pelo autor são verossímiles. Não bastasse a verossimilhança, também se mostra presente o requisito da hipossuficiência do autor frente ao requerido no que diz respeito à obtenção de dados e elementos de prova, vez que este detém termos contratuais e é conhecedor dos métodos financeiros para a formação e evolução dos encargos Do exposto, e sendo certa, ainda, a incidência do CDC na relação entre as partes: "O Código de Defesa do Consumidor é aplicável às instituições financeiras" (Súmula 297 do STJ), inverte o ônus da prova. A inversão do ônus da prova não acarreta a obrigação no pagamento de honorários periciais em perícia que possa ser insistida pela parte contrária, entretanto, a não produção da prova pela parte que detém o ônus da produzi-la, sujeita-a às argüições feitas pela parte contrária. g - Face a inversão do ônus da prova, manifestem-se as partes, especialmente o requerido, sobre a pretensão de produzir prova pericial. Intimem-se. -Advs. MARCELO ANTONIO OHREN MARTINS, JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA, LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VIDAL PINTO e MARIA REGINA ZARATE NISSEL.-

106. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-793/2006-BV FINANCEIRA S/A C.F.I. x JORNADAN PARIZE-Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminho estes autos para publicacao, a fim de intimar o autor para se manifestar, no prazo de até 10 (dez) dias, sobre o contido na certidão do Oficial de Justiça.(fls. 35). -g -Advs. KARINE CRISTINA DA COSTA, LEANDRO CABRERA GALBIATI, JOSE TELLES DE PILAR, VANESSA MARIA RIBEIRO BATALHA, LEONARDO WERNER PEREIRA DA SILVA, ALOYSIO SEAWRIGHT ZANATA, ERIKA EHARA e DIEGO RUBENS GOTTARDI.-

107. CAUTELAR INOMINADA-833/2006-CARLOS JOÃO STIEGLITZ e outro x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A- Despacho de fls. 150: Oficie-se ao relator do Agravo de



Instrumento, informando-lhe que os autos encontram-se em carga com a parte autora e que tão logo retornem, serão prestadas as informações solicitadas. Int. Despacho de fls. 165: Determino a suspensão do presente feito, posto que, será julgado simultaneamente com os autos principais em apenso (999/06). Int. -Adv. MOYSES GRINBERG, PAULO ROBERTO BARBIERI, LEONEL TREVISAN JUNIOR, INAIA NOGUEIRA QUEIROZ BOTELHO, FATIMA DENISE FABRIN e PAULO CESAR SILVEIRA-.

108. EMBARGOS A ARREMATACAO-846/2006-JOAO ROBERTO LUPION MELLO x CLARO AMERICO GUIMARAES SOBRINHO- Intime a parte interessada para pagar custas remanescentes no valor de R\$ 15,40. -Adv. JOEL FERREIRA LIMA, ANTONIO AUGUSTO GRELLERT, MARCIA REGINA DOS SANTOS MACHADO, PAULO HENRIQUE BE-REHULKA, FIORAVANTE BUCH NETO, DENISE ROSAS NUNES, LIRIANE MELINA CAMARGO, FERNANDA DA VEIGA e ZULEIKA LOUREIRO GIOTTO-.

109. ORDINARIA DE RESSARCIMENTO-852/2006-BRANDESCO SEGUROS S.A x GREEN REEFERS ASA e outro-No prazo comum de dez dias, manifestem-se as partes sobre a necessidade de producao de provas, justificando para cada modalidade de meio probatorio, o ponto controvertido que se pretende elucidar. Int. -g -Adv. PAULO CESAR BRAGA MENESCAL, WAGNER CARDEAL OGANAUSKAS e EDUARDO DIGIOVANNI FILHO-.

110. INTERDICAÇÃO-868/2006-MARI SELMA MACHADO x IZALETE IZABEL MACHADO- Renova-se a intimação do Sr. perito para se manifestar, no prazo de até dez dias, sobre o contido na petição apresentada pela requerente. Int. -Adv. LIZIANE CRISTINA ANSELMO DA SILVA-.

111. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-874/2006-UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS x LUIZ CARLOS ROCHA PAULINO-Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminhando estes autos para publicacao, a fim de intimar o autor para se manifestar, no prazo de até 10 (dez) dias, sobre o contido na certidão do Oficial de Justicia.(fls. 26). -Adv. SERGIO SCHULZE, ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES, CHANDER ALONSO MANFREDI MENEGOLLA, DANIEL SANTOS BORIN, JULIANA MUEHLMANN, MAGGIE MARIANNE ANTHONIUSZ, MILTON BAIROS DA ROSA, TATIANA KARIN DE MIRANDA, TATIANA VALESKA VROBLEWSKI, ALAMIR DOS SANTOS WINCKLER JUNIOR, SAMIRA VOLPATO, EVANDRO AFONSO RATHUNDE, DARIANE MARQUES MARTINELLI, LUIZ EDUARDO MELLER DA SILVA, MICHELE GEISER JACOB, SONIA REGINA CUNHA BREIDE e ALINE BORGES LEAL-.

112. SUMARIA DE COBRANCA-936/2006-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL FENIX x JOÃO EMÍLIO SCHNEIDER- Vistos e examinados estes autos. Homologo, por sentença, para que sulta seus jurídicos e legais efeitos, o acordo formalizado pelas partes e informado em fls. 56/57, nestes autos de SUMARIA DE COBRANCA, proposta por CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL FENIX contra JOAO EMILIO SCHNEIDER, e em consequência, julgo extinto o processo e o faço na forma do art. 269, III do Código de Processo Civil. P.R.I. -Adv. BERENICE APARECIDA GOMES RIBEIRO-.

113. INTERDICAÇÃO-960/2006-ROSELI TERESINHA LOURENÇO x MARIEMA LOURENÇO- 1- Face a ausência de manifestação do perito nomeado em fls. 28, destituo-o do encargo. II- Em substituição nomeio o profissional Gustavo Pradi Adam . Intime-se-o conforme determinado em fls. 28. Int. -Adv. JOAO NELSON KINAL-.

114. ORD.DE REVISAO DE CONTRATO-983/2006-ROSCLEIA DE SOUZA x BANCO ABN AMRO REAL S/A-No prazo comum de dez dias, manifestem-se as partes indicando a possibilidade de transacao em audiencia e, alternativamente, sobre a necessidade de producao de provas, justificando para cada modalidade de meio probatorio, o ponto controvertido que se pretende elucidar. Int. -g -Adv. IVONE STRUCK, RUBEN MADINE, LUIZ FERNANDO DIETRICH, HERICK PAVIN e MARCOS DOS SANTOS MARINHO-.

115. SUM.DECL.NUL.C/REV.CONTRATO-999/2006-CARLOS JOÃO STIEGLITZ e outro x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A- Intime a parte interessada para pagar despesas postais no valor de R\$ 15,00-Adv. MOYSES GRINBERG-.

116. EMBARGOS A EXECUCAO-1046/2006-ESPOLIO DE CARL RODERICH RAEDER (REPRESENTADO) e outros x FERNANDO PISKE- Face o reclamo de fls. 204/205, e atendendo à prioridade do estatuto do idoso, redesigno a audiência de fls. 203 para dia 16/02/07, às 16:45 horas, único viável na pauta. Int. -Adv. OSCAR GUISS, JOAO AMADEU GUISS, GUSTAV LANGNER e FERNANDO RICARDO PISKE-.

117. DECL.INEX DEB C/C REP.INDEBIT-1066/2006-MAURO JOSE DO NASCIMENTO x BRASIL TELECOM S/A-Manifeste-se a parte autora no prazo de dez dias, acerca da contestação e documentos juntados.-Adv. ERALDO LACERDA JUNIOR, MARCELLO TABORDA RIBAS, SERGIO ROBERTO VOSGERAU, ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS, ALBERTO RODRIGUES ALVES, SILVIANI IWERSON BARONE, SANDRA REGINA RODRIGUES, ANA LUCIA RODRIGUES LIMA e ERIKA FERNANDA RAMOS-.

118. REINT DE POSSE C/C LIMINAR-1068/2006-ESPOLIO DE JOÃO CARLOS JUSTINO (REPRESENTADO) e outros x CLÁUDIO JUSTINO e outro-No prazo comum de dez dias, manifestem-se as partes indicando a possibilidade de transacao em audiencia e, alternativamente, sobre a necessidade de producao de provas, justificando para cada modalidade de meio probatorio, o ponto controvertido que se pretende elucidar.Int. -g -Adv. WALTER DOS ANJOS, ANA LUIZA MATTOS DOS

ANJOS, ANDRE PEREIRA DA SILVA e WAGNER ANDRÉ JOHANSSON-.

119. MONITORIA-1078/2006-HALFI COSMÉTICOS LTDA x PAULO ROBERTO ROSSI-Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminhando estes autos para publicacao, a fim de intimar a autora para efetuar o pagamento das custas junto ao Distribuidor, no valor de R\$ 1,84 (fls. 28). -Adv. RAUL DE CASSIUS MARCIUS BATISTA RANGEL-.

120. EXECUCAO-1080/2006-ANAONDA INDUSTRIAL E AGRICOLA DE CEREALIS S/A x VARGAS, HAGMEYER COM.DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA- Vistos e examinados estes autos. Homologo, por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o acordo formalizado pelas partes e informado em fls. 65/68, nestes autos de EXECUCAO, proposta por ANAONDA INDUSTRIAL E AGRICOLA DE CEREALIS S/A, contra VARGAS, HAGMEYER COM. DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA, devendo permanecer os autos suspensos até o integral cumprimento do acordo (13/04/2007), o qual deverá ser noticiado pela Exequente. P.R.I. -Adv. JOAO JOAQUIM MARTINELLI, OSEAS AGUIAR, FABIANA RUBIA MARTINELLI, CELSO MEIRA JUNIOR, MELISSA TELMA, JULIANA CRISTINA MARTINELLI, ELIANE DA COSTA MACHADO ZENAMON, ADILSON LUIS FERREIRA FILHO e NATACHA MACHADO FERREIRA-.

121. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-1136/2006-ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA x JEFFERSON LUIS REINECKE- Ante o contido na petição de fls. 26, defiro a suspensão do processo pelo prazo de 60 dias. Int. -Adv. LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA e CLELIA MARIA G. B. S. BETTEGA-.

122. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-1146/2006-BANCO ABN AMRO REAL S/A x ADAIL ANTONIO DA SILVA-Ciência ao requerente da decisão de Instância Superior (fls. 39/46) e, para atendimento ao item 2 do despacho de fls. 19. Int. -Adv. CESAR AUGUSTO TERRA, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO e GILBERTO STINGLIN LOTH-.

123. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-1163/2006-BV FINANCEIRA S/A.C.F.I. x KARINA BORGES PEREIRA-Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminhando estes autos para publicacao, a fim de intimar o autor para se manifestar, no prazo de até 10 (dez) dias, sobre o contido na certidão do Oficial de Justicia. (fls. 25) -g -Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA, LEANDRO CABRERA GALBIATI, DANIELE DE BONA, VANESSA MARIA RIBEIRO BATALLA, LEONARDO WERNER PEREIRA DA SILVA, ALOY-SIO SEAWRIGHT ZANATA, ERIKA EHARA e DIEGO RUBENS GOTTARDI-.

124. CAUT.SUST.DE PROTESTO C/ LIM-1198/2006-TATIANA CARON x EUROSERVICE LTDA- Não obstante a procuradora da Requerente tenha apresentado recibo de postagem de correspondência as fls. 54, este não comprova o efetivo recebimento pela destinatária, portanto, deverá Ilustre Advogada, demonstrar o efetivo recebimento, atendendo os requisitos do art. 45 CPC. Int. -Adv. IZAMIR CRISTINA JOHNSON PEREIRA, CARMEN ESTER ROMERO e ANA PAULA ALVES RODRIGUES-.

125. ORDINARIA C TUTELA ANTECIPADA-1258/2006-BALAROTI MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA x INTELIG TELECOMUNICACOES LTDA-No prazo comum de dez dias, manifestem-se as partes indicando a possibilidade de transacao em audiencia e, alternativamente, sobre a necessidade de producao de provas, justificando para cada modalidade de meio probatorio, o ponto controvertido que se pretende elucidar. Int. -Adv. NADIEGE KARINA M. DELL ANTONIO, LUIZ GONZAGA MOREIRA CORREIA, ALBERTO SILVA GOMES e TIAGO CARDOSO ZAPATER-.

126. MONITORIA-1292/2006-NATAN JÓIAS LTDA x MARCELO MUGGIATI VAZ-Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminhando estes autos para publicacao, a fim de intimar a autora para se manifestar sobre a devolução da carta visando a citação do requerido com a informação de que estava ausente (32/33). -Adv. JULIO CESAR DE LIZ e CRISTIANE STALBAUM DE LIZ-.

127. DESPEJO - FALTA DE PAGAMENTO-1351/2006-CONDOMINIO CIVIL SHOPPING CURITIBA e outro x VIVACE COMERCIAL LTDA- Anote-se a procuração de fl. 61. Face o pedido de reconvenção de fls. 66, anote-se no distribuidor, intimando-se a reconvinde para o preparo das custas processuais e recolhimento da taxa de FURENJUS. Prazo de cinco dias. Atendida tais providencias, intime-se a parte autora - reconvinde para, no prazo de dez dias, se manifestar, sobre a reconvenção, documentos e contestação de fls. 65/76. Int. Custas da reconvenção R\$ 609,00-Adv. SILVANA PINTO WASKO e CEZAR RODRIGO MOREIRA-.

128. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1420/2006-BANCO CITIBANK S.A x MARCIA CRISTINA QUERINO-Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminhando estes autos para publicacao, a fim de intimar o exequente para efetuar o pagamento das custas junto ao Distribuidor, no valor de R\$ 1,84 (fls. 18).-Adv. CARLOS FERNANDO CORREA DE CASTRO, PETERSON ZANCANELLA, ADRIANA D AVILA OLIVEIRA e ROSANA JARDIM RIELLA PEDRAO-.

129. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1444/2006-BANCO BRADESCO S/A x TECNICA JURIDICA S/C LTDA e outro-Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminhando estes autos para publicacao, a fim de intimar o exequente para se manifestar, no prazo de até 10 (dez) dias, sobre o contido na certidão do Oficial de Justicia.(fls. 31) -g -Adv. JOAO LEONEL ANTOCHESKI-.

130. SUMARIA DE COBRANCA-1468/2006-SOCIEDADE

EVANGELICA BENEFICENTE DE CURITIBA (SEB) x LUCIANA BACHTOLD MACHADO e outros- Emende-se a exordial, adequando-se o pedido para o rito sumário, face o valor dado à causa, ou alterando-se o valor da causa em patamar que comporte o rito ordinário, de forma justificada. Prazo de dez dias. Int. -Adv. ERALDO LUIZ KUSTER, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, CONCEICAO ANGELICA RAMALHO CONTE, LARISSA ALCANTARA PEREIRA e EDUARDO FULGENCIO DA CRUZ-.

131. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-1472/2006-BANCO BRADESCO S/A x PAULO DA CUNHA-Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminhando estes autos para publicacao, a fim de dar ciência ao autor da concessão do prazo de mais quinze dias para dar cumprimento ao determinado no despacho de fls. 18.-Adv. LUCIANA SEZANOWSKI MACHADO e ROMARA COSTA BORGES DA SILVA-.

132. BUSCA E APREENSAO C/ PED. DE-1538/2006-BANCO ITAU S.A x TRANSPORTADORA CABER LTDA- Vistos e examinados estes autos. Homologo, por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, a desistência da ação formulada pelo autor em fls. 18, nestes autos de BUSCA E APREENSAO, sob n.º 1538/2006, proposta por BANCO ITAU S.A., contra TRANSPORTADORA CABER LTDA, e em consequência, julgo extinto o processo, na forma do art. 267, VIII do Código de Processo Civil. Se requerido for, desde já defiro a dispensa do prazo recursal, oficie-se para a baixa da presente demanda junto ao Cartório do Distribuidor. Custas de lei. P.R.I. -Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA, DANIELE DE BONA, DIEGO RUBENS GOTTARDI e VANESSA MARIA RIBEIRO BATALLA-.

133. SUM.INDENIZACAO DANO MORAL-1584/2006-MARCOS AURELIO DA SILVA x BANCO CITIBANK S.A. e outro- 1. Considerando o comprovante de renda apresentado em fls. 15, bem como os recibos de pagamentos acostados em fls. 20/24 e 28/32, não vislumbro a possibilidade da concessão das benesses da gratuidade de justiça, dada a discrepância dos valores apresentados. Entretanto, em permanecendo o interesse na isenção de custas e taxa, e para melhor apreciar o pedido de gratuidade de justiça, faculto que esclareça o Requerente a respectiva renda atual, juntando cópia do seu imposto de renda, bem como esclareça o respectivo procurador se patrocina a causa de forma gratuita, e, caso contrário, se já recebeu honorários advocatícios e ou qualquer numerário do autor. Alternativamente, no prazo de 10 dias, proceda-se ao recolhimento da taxa Funrejus e pagamento das custas processuais. 2. No mesmo prazo, emende-se a inicial quanto aos elementos de provas que efetivamente pretende produzir (art. 276, CPC) Int.-Adv. ROSANA HORNE-.

134. BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-1587/2006-MARCIA COELHO DE ARAUJO x ELIZABETE MARIA NEUMAN FERREIRA- 1. Ciente dos esclarecimentos de fls. 36/39 e fls. 40. 2. Acólho a emenda da petição inicial às fls. 36/39, inclusive quanto à retificação do valor atribuído à causa. No prazo de 05 dias deverá a requerente recolher a diferença relativa às custas processuais e à Taxa FUNREJUS. 3. MARCIA COELHO DE ARAUJO requereu a concessão de liminar para que apreendidos os bens indicados na petição inicial, alegando que era sublocatária da requerida e que a requerida inadviu o imóvel locado e que impediu a requerente de retirar os seus pertences do referido imóvel. Alegou que a requerida se apropriou indevidamente dos bens da requerente. Alegou estarem presentes os requisitos para concessão da liminar pleiteada. Emendada a petição inicial às fls. 36/39 e fls. 40. É o breve relato. Trata-se de busca e apreensão com fundamento no art. 839 e seguintes do CPC. Ao invés de ajuizar ação de reintegração de posse para reaver a posse dos bens em discussão, optou por ajuizar a presente medida cautelar, o que não é vedado pelo ordenamento jurídico, mas deverá a requerente ajuizar a ação principal no prazo previsto no art. 806 do CPC, sob as penas da Lei. Estão presentes os requisitos para concessão da liminar de busca e apreensão pleiteada. Conforme se constata às fls. 19 a requerida celebrou contrato de locação com o filho da requerente (Renato Coelho Araújo Mello) e com a nora da requerente (Leide Dalana Oliveira César) relativamente ao imóvel localizado no apartamento nº 32 do Bloco 25, situado na Rua General Potiguara, nº487, Bairro Novo Mundo, nesta Capital. No referido apartamento, segundo a requerente, se localizam os bens objetos do presente feito. Ante o contido na declaração de fls. 18 e ante contido às fls. 28/32, afigura-se plausível a alegação da requerente no sentido de que foi impedida pela requerida de retirar seus pertences do apartamento locado, afigurando-se assim a retenção de tais bens pela requerida em tese como ilícita e abusiva, pois não tem em tese a requerida para efetuar retenção de bens que supostamente não lhe pertencem. Nada constou no contrato de locação de fls. 19 e verso nada constou sobre ser o apartamento mobiliado. Assim, presume-se que os bens descritos às fls. 11/13 e fls. 37/39, à exceção das luminárias, do armário embutido e dos vasos de plantas, e ante o contido às fls. 40 -, são de propriedade da requerente, eis que imóveis alugados não costumam vir guarnecidos de eletrodomésticos e mobília, exceto armários embutidos. Às fls. 19/26 verifica-se a existência de alguns dos bens descritos na petição inicial. E, às fls. 17 houve a relação de alguns bens que seriam de propriedade da requerente. Inclusive, a requerente informou que foi retido pela requerida o cachorro de estimação da requerente, cachorro este que aparece na fotografia de fls. 26. Verifica-se assim que a requerente tem o direito em tese a reaver os bens descritos às fls. 11/13 e fls. 37/38, estando assim presente a plausibilidade do direito alegado. E, está também presente o receio de lesão, pois tem a requerente receio que a requerida dilapide os bens em discussão, além de estar sendo privada a requerente de fazer uso de seus bens. Afigura-se necessária assim a concessão da liminar pleiteada para evitar maiores prejuízos à requerente. A presente medida cautelar tem caráter preparatório, pois oportunamente a requerente irá propor ação principal. Diante do exposto, com fundamento no art. 839 do CPC, defiro à liminar pleiteada para determinar que sejam apreendidos os bens descritos às fls. 11/13 e fls. 37/38, à exceção das luminárias, armários embutidos, vasos e plantas, no ende-

reço descrito às fls. 02. 4. Ficará como depositário fiel dos bens a serem apreendidos a pessoa indicada às fls. 14, mediante termo de compromisso, inclusive do cachorro de estimação da requerente. 5. Concedi a presente medida liminar sem oitiva da parte contrária, pois até ser citada a requerida, poderá ocorrer a dilapidação dos bens ou ser agravada a privação da requerente, pois muitos bens são de uso pessoal. 6. A requerente deverá prestar caução idônea no prazo de 05 dias, sob pena de revogação da liminar concedida. E, deverá informar no referido prazo o resultado da queixa-crime de fls. 28/32. 7. Incumbirá à requerente prover ao Sr. Oficial de Justiça meios para remoção dos bens a serem apreendidos, inclusive para desmontagem da mobília, se necessário for. 8. Incumbirá ao Sr. Oficial de Justiça aquilatar a necessidade de reforço policial e ordem de arrombamento. Por economia processual, caso haja solicitação neste sentido, desde logo fica deferida a requisição de força policial, com a necessária expedição de ofício ao Comando da Polícia Militar e desde logo fica deferida a ordem de arrombamento do imóvel descrito às fls. 02. 9. Efetivada a medida liminar, cite-se a requerida para contestar o presente feito no prazo de 05 dias, sob pena de revelia. Int. -Adv. OSVALDO GOMES e NEIDE DOS SANTOS GOMES-.

135. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1592/2006-ROBERTO VALENTINO PETISCO x ORLANDO FERREIRA PIETRO FILHO- Citem-se os executados para pagamento no prazo de 24 horas, sob pena de penhora. Em caso de pronto pagamento, fixos os honorários em R\$ 1.000,00-Adv. KELLEN KENOR RAMOS-.

136. SUMARIA DE COBRANCA-1594/2006-ESPOLIO DE GIRO MATSUOKA (REPRESENTADO) e outros x BANCO UNIBANCO S/A- 1 - Diante do número elevado de figurantes no pólo ativo desta ação, devem os requerentes proceder ao rateio das custas processuais iniciais. Portanto, promovam o recolhimento das custas iniciais, e taxas devidas, em até 10 (dez) dias. 2 - Em igual prazo, esclareçam os Requerente se há inventário/arrolamento, juntando-se respectivos termos de inventariante. Em caso negativo, emende-se a inicial para que figurem no pólo ativo todos os herdeiros. Intime-se. Custas iniciais R\$ 164,50-Adv. PAULO ROBERTO GOMES-.

137. REGISTRO DE TESTAMENTO-910/0-MARIA CECILIA FERREIRA SIMAS x GENTIL JOSÉ BORGES-Intime-se para o preparo das custas processuais no valor de R\$ 609,00 bem como R\$ 7,00 de autuacao. -j-Adv. LIANE SLOBODIAN MOTTA VIEIRA e FABIO ROBERTO MOTTA VIEIRA-.

138. ALVARA JUDICIAL-911/0-ADRIANA FULGENCIO DA CRUZ e outros x -Intime-se para o preparo das custas processuais no valor de R\$ 78,75 bem como R\$ 7,00 de autuacao. -j-Adv. EDUARDO FULGENCIO DA CRUZ-.

139. RESC.CONTR.C/C TUTELA ANTECIP-912/0-PAULA ROBERTA DA COSTA HOFFMANN x BANCO ITAUCARD S/A-Intime-se para o preparo das custas processuais no valor de R\$ 609,00 bem como R\$ 7,00 de autuacao. -j-Adv. MARIA CIBELI CORREA RIBEIRO e KARINNE ROCHA CZECK DOS SANTOS-.

140. INVENTARIO-913/0-CARLOS EDRIEL POLZIN e outros x ELOYLIA POLZIN e outro-Intime-se para o preparo das custas processuais no valor de R\$ 609,00. R\$ 105,00 do formal de partilha, bem como R\$ 7,00 de autuacao. -j-Adv. AMAZONAS FRANCISCO DO AMARAL-.

## Crime

### 4ª Vara Criminal

**COMARCA DE CURITIBA  
QUARTA VARA CRIMINAL  
JUIZ(A) DR. EDVINO BOCHNIA  
INTIMACAO DOS ADVOGADOS -  
RELAÇÃO NR. 060/2006**

01 ACOA PENAL NRO.: 1996.0005282-4  
REU: LEANDRO KLAITON MORMUL.  
ADV: DR UBIRAJARA GOUVEIA.  
OBJETO: INTIMA-LO DE QUE FOI DESIGNADO O DIA 18/01/07, AS 15:45 HS TEST.ACUSACAO.

02 ACOA PENAL NRO.: 2001.0005215-0  
REU: ROSANGELA TEIXEIRA DE OLIVEIRA,REDA TAWFIK BOTOS.  
ADV: DRA SONIA MARIA ANRELINK,THIERRY PIERRE EL OMAIRI,DRA LUIZA MARIA GENUINO DE OLIVEIRA.  
OBJETO: INTIMA-LOS DE QUE FOI DESIGNADO O DIA 26/01/07, AS 13:30 HS TEST.DEFESA.

03 ACOA PENAL NRO.: 2001.0011432-6  
REU: MARCOS RODRIGO DA SILVA.  
ADV: dr jairo jose bender junior.  
OBJETO: intima-lo de que foi designado o dia 16/01/07, as 14:45 hs test.acusacao.

04 ACOA PENAL NRO.: 2002.0010782-8  
REU: GREGORIO ANASTACIO LOPES DOS SANTOS.  
ADV: DR ELIAQUIM SOARES DE QUEIROZ.  
OBJETO: INTIMA-LO DE QUE FOI DESIGNADO O DIA 23/01/07, AS 16:00 HS TEST. DEFESA

05 ACOA PENAL NRO.: 2003.0000480-0  
REU: EDISON RONEI LOPES.  
ADV: DRA FLAVIA MARIA RODRIGUES ALVES PELISSARI.  
OBJETO: INTIMA-LO DE QUE FOI DESIGNADO O DIA



23/01/07, AS 13.30 HS TEST.ACUSACAO.

06 ACAO PENAL NRO.: 2003.0006578-7  
 REU: MARIA TORRES.  
 ADV: DR MARCELO NASSIF MALUF.  
 OBJETO: INTIMA-LO DE QUE FOI DESIGNADO O DIA 25/01/07, AS 114.00 HS TEST. DEFESA.

07 ACAO PENAL NRO.: 2003.0010141-4  
 REU: MARCELO GONCALVES.  
 ADV: DR MARCELO NOGUEIRA ARTIGAS.  
 OBJETO: INTIMA-LO DE QUE FOI DESIGNADO O DIA 26/01/07, AS 15.30 HS INST. E JULGAMENTO

08 ACAO PENAL NRO.: 2003.0010867-2  
 REU: MARLENE DO NASCIMENTO MARIA.  
 ADV: DR PAULINO CESAR GASPAR.  
 OBJETO: INTIMA-LO DE QUE FOI DESIGNADO O DIA 15/01/2007, AS 13.30 HS TEST.DEFESA

09 ACAO PENAL NRO.: 2003.0011039-1  
 REU: RENATO MICHALOUSKI.  
 ADV: DR EUROLINO SECHINEL DOS REIS.  
 OBJETO: INTIMA-LO DE QUE FOI DESIGNADO O DIA 22/01/07, AS 13.30 HS TEST.DEFESA.

10 ACAO PENAL NRO.: 2003.0013129-1  
 REU: CRISTIANO PROMPT DE AGUIAR.  
 ADV: DR RICARDO RUY FRANCO DE MACEDO.  
 OBJETO: INTIMA-LO DE QUE FOI DESIGNADO O DIA 22/01/07, AS 15.00 HS TEST.DEFESA.

11 ACAO PENAL NRO.: 2003.0013355-3  
 REU: RODRIGO DE JESUS FRACARO.  
 ADV: DR PEDRO RIBEIRO FILHO.  
 OBJETO: INTIMA-LO DE QUE FOI DESIGNADO O DIA 15/01/2007, AS 14.45 HS TEST.DEFESA.

12 ACAO PENAL NRO.: 2004.0002037-8  
 REU: ANTONIO PAULO POTRICK.  
 ADV: DR ALESSANDRO MESTRINER FELIPE.  
 OBJETO: INTIMA-LO DE QUE FOI DESIGNADO O DIA 09/01/2006, AS 13.30 HS TEST.DEFESA.

13 ACAO PENAL NRO.: 2004.0003021-7  
 REU: CLAUDINEI DA SILVA GOMES.  
 ADV: DR JAIRIO JOSE BENDER JUNIOR.  
 OBJETO: INTIMA-LO DE QUE FOI DESIGNADO O DIA 23/01/07, AS 14.00 HS TEST.DEFESA

14 ACAO PENAL NRO.: 2004.0003534-0  
 REU: ANTONIO JAGIELSKI.  
 ADV: DR WILLIAN FERNANDO TADEU FRANCA BORGES.  
 OBJETO: INTIMA-LO DE QUE FOI DESIGNADO O DIA 16/01/07, 15.30 HS TEST.ACUSACAO.

15 ACAO PENAL NRO.: 2004.0006764-1  
 REU: GUSTAVO RIBEIRO DE OLIVEIRA.  
 ADV: DR BENO BRANDAO.  
 OBJETO: INTIMA-LO DE QUE FOI DESIGNADO O DIA 18/01/07, AS 13.30 HS TEST.DEFESA.

16 ACAO PENAL NRO.: 2004.0007233-5  
 REU: IVONE DOS SANTOS VOSH.  
 ADV: DRA JULIANA GEMIN LOEPER.  
 OBJETO: INTIMA-LA DE QUE FOI DESIGNADO O DIA 30/01/07, AS 13.30 HS TEST. ACUSACAO.

17 ACAO PENAL NRO.: 2004.0009693-5  
 REU: CRISTIANO LUIZ PEREIRA SANTOS.  
 ADV: ANDRE NUNES DA SILVA.  
 OBJETO: INTIMA-LO DE QUE FOI DESIGNADO O DIA 11/01/2007, AS 13:30 HS PARA INQ.TEST. DE DEFESA.

18 ACAO PENAL NRO.: 2004.0010009-6  
 REU: AIRTON DOS SANTOS,EDSON TEIXEIRA PEDRO, ROQUE ALIONSO DOS REIS,CLAUDIOMARCIO TEIXEIRA PEDRO,ADEMAR DE ASSIS.  
 ADV: DRS. NELMON JOSE DA SILVA JUNIOR, BRUNO TIELE ARAUJO SILVEIRA, ELIEZER CASTRO,JOVANIL TEIXEIRA PEDRO, FABIO ANDRE WEILER.  
 OBJETO: INTIMA-LOS DE QUE FOI DESIGNADO O DIA 25/01/07, AS 13.30 HS TEST.ACUSACAO.

19 ACAO PENAL NRO.: 2005.0004426-0  
 REU: LUIZ DONIZETI DA COSTA.  
 ADV: DRA SILVIA LEONTINA MORO PIRES E DR RONE MARCOS BRTANDALIZE.  
 OBJETO: INTIMA-LOS DE QUE FOI DESIGNADO O DIA 30/01/07, AS 13.30 HS TEST.ACUSACAO.

20 ACAO PENAL NRO.: 2005.0004539-9  
 REU: JOSE LAGANA,SILVIO CARLOS CAVAGNARI,JOAO BOSCO SOUZA COUTINHO,JOAO MARCIANO ODDPIS.  
 ADV: DRS. BENO BRANDAO, RENE ARIEL DOTTI, CLAUDIO DALLEDONE JUNIOR,ALMIR SIQUEIRA MENDES E WALTER BORGES CARNEIRO.  
 OBJETO: INTIMA-LOS DE QUE FOI DESIGNADO O DIA 19/01/07, AS 13.30 HS TEST.ACUSACAO.

21 ACAO PENAL NRO.: 2005.0005530-0  
 REU: IVERTON JAYME ARANTES.  
 ADV: DR ALESSANDRO MAURICY.  
 OBJETO: INTIMA-LO DE QUE FOI DESIGNADO O DIA 16/01/07, AS 16.00 HS TEST.ACUSACAO.

22 ACAO PENAL NRO.: 2005.0006699-0  
 REU: TIAGO DANTAS DE OLIVEIRA.  
 ADV: DRA MARIA ETERNA VIDAL RANGEL.  
 OBJETO: INTIMA-LA DE QUE FOI DESIGNADO O DIA 26/01/07, AS 15.30 HS STEST.DEFESA.

23 ACAO PENAL NRO.: 2005.0007446-1  
 REU: NOIR DA SILVA CARNEIRO.  
 ADV: DR LUIZ GUSTAVO FERREIRA RIBEIRO LOPES.  
 OBJETO: INTIMA-LO DE QUE FOI DESIGHNADO O DIA 18/01/07, AS 15.00 HS TEST.ACUSACAO.

24 ACAO PENAL NRO.: 2005.0009430-6  
 REU: FELIPE DE FREITAS.  
 ADV: DR FERNANDO LUIZ DE SOUZA E DR ADEMIR TOMNAZ DE LIMA.  
 OBJETO: INTIMA-LOS DE QUE FOI DESIGNADO O DIA 30/01/07, AS 15.00 HSTEST. ACUSACAO.

25 ACAO PENAL NRO.: 2005.0009707-0  
 REU: DENIS ROBSON PINTO.  
 ADV: DR PEDRO FRATUCCI SAVORDELLI.  
 OBJETO: INTIMA-LO DE QUE FOI DESIGNADO O DIA 22/01/07, AS 15.45 HS TEST.ACUSACAO.

26 ACAO PENAL NRO.: 2005.0012523-6  
 REU: ITAMAR DA SILVA.  
 ADV: DR SANDRO ARNALDO HENZ.  
 OBJETO: INTIMA-LO DE QUE FOI DESIGNADO O DIA 11/01/07, AS 14.15 HS TEST. DE DEFESA

27 ACAO PENAL NRO.: 2006.0000048-6  
 REU: CARLOS ALBERTO RAMIRES.  
 ADV: DR LUIZ DIAS.  
 OBJETO: INTIMA-LO DE QUE FOI DESIGNADO O DIA 18/01/07, AS 14.45 HS TEST.ACUSACAO.

28 ACAO PENAL NRO.: 2006.0002109-2  
 REU: JOSE MARCELO DE AZEVEDO.  
 ADV: DR LUIZ MAZZA.  
 OBJETO: intima-lo de que foi designado o dia 16/01/07, as 13.30 hss test.acusacao

29 ACAO PENAL NRO.: 2006.0002741-4  
 REU: ANTONIO RODRIGUES DO NASCIMENTO.  
 ADV: DR HENRY HASSE.  
 OBJETO: INTIMA-LO DE QUE FOI DESIGNADO O DIA 09/01/2007, AS 15.45 HS INTERROGATORIO.

30 ACAO PENAL NRO.: 2006.0004235-9  
 REU: LEANDRO CRIZANTE DA SILVA.  
 ADV: DR HENRIQUE BRUNINI SBARDELINI .  
 OBJETO: INTIMA-LO DE QUE FOI DESIGNADO O DIA 15/01/07, AS 16.15 HS TEST.Acusacao

31 ACAO PENAL NRO.: 2006.0004883-7  
 REU: JOSE FABIANO DE AZEVEDO.  
 ADV: DR AYRTON PEREIRA DA SILVA.  
 OBJETO: INTIMA-LO DE QUE FOI DESIGNADO O DIA 08/01/07, AS 13.30 HS PARA INTERROGATORIO.

32 ACAO PENAL NRO.: 2006.0006505-7  
 REU: RICARDO HENRIQUE DA SILVA,EMERSON BAR-RACHI DE OLIVEIRA,ANDREIA BARROS KOLAGA.  
 ADV: DRS SILVIA LEONTINA MORO PIRES, FERNANDO CESAR DA COSTA FERREIRA, GANDURA MARIA DA MAIA ABOU FARES.  
 OBJETO: INTIMA-LO DE QUE FOI DESIGNADO O DIA 17/01/07, AS 13.30 HS INST.JULGAMENTO.

33 ACAO PENAL NRO.: 2006.0006556-1  
 REU: ARMANDO SARAGIOTTO JUNIOR.  
 ADV: DR ANSELMO MASCHIO.  
 OBJETO: INTIMA-LO DE QUE FOI DESIGNADO o dia 15/01/07 para test.acusacao

34 ACAO PENAL NRO.: 2006.0006727-0  
 REU: LEANDRO PEREIRA LOPES.  
 ADV: DR DAGMAR HERNANDES.  
 OBJETO: INTIMA-LO DE QUE FOI DESIGNADO O DIA 15/01/2007, AS 15.45 HS TEST.ACUSACAO.

35 ACAO PENAL NRO.: 2006.0009365-4  
 REU: MAICON ALVES FERREIRA .  
 ADV: DRS DARCI CANDIDO DE PAULA E TANIA MARA PODGURSKI.  
 OBJETO: INTIMA-LAS DE QUE FOI DESIGNADO O DIA 5/01/07, AS 13,30 HS INST. E JULGAMENTO.

36 ACAO PENAL NRO.: 2006.0010058-8  
 REU: JORGE PAULO DE SOUZA.  
 ADV: DR EMERSON EDUARDY SENKO.  
 OBJETO: INTIMA-LO DE QUE FOI DESIGNADO O DIA 04/01/07, AS 14.30 HS TEST.AACUSACAO.

37 ACAO PENAL NRO.: 2006.0010063-4  
 REU: JEREMIAS PEREIRA DA CRUZ.  
 ADV: DR FERNANDO SAMPAIO DE ALMEIDA FILHO.  
 OBJETO: INTIMA-LO DE QUE FOI DESIGNADO O DIA 24/01/07, AS 14.30 HS INST. E JULGAMENTO.

38 ACAO PENAL NRO.: 2006.0010153-3  
 REU: JUPIRENE ELEISABETE DOS SANTOS.  
 ADV: DRA GISELE MARIA REIS.  
 OBJETO: INTIMA-LA DA AUDIENCIA DESIGNADA APRA O DIA 03/01/2007, AS 13.30 HS INST. E JULGAMENTO

39 ACAO PENAL NRO.: 2006.0011534-8  
 REU: RONI EDER DE SOUZA,LEANDRO JOSE DOS SANTOS.  
 ADV: DRS. JOAO SERGIO RAUSIS E GILSON WILMAR ALBERTONI.  
 OBJETO: INTIMA-LO DE QUE FOI DESIGNADO O DIA 10/01/07, AS 14.00 HS TEST.ACUSACAO.

40 ACAO PENAL NRO.: 2006.0011796-0  
 REU: JOSE NILSON MARTINS.  
 ADV: DRA TANIA MARIA PODGURSKI.  
 OBJETO: INTIMA-LA DE QUE FOID ESIGNADO O DIA 10/

01/07, AS 15:30 HS INTERROGATORIO.

## INDICE DE PUBLICACAO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ALMIR SIQUEIRA MENDES E WALTER BORGES CARNEIR	20	2005.0004539-9
ANDRE NUNES DA SILVA	17	2004.0009693-5
BRUNO TIELE ARAUJO SILVEIRA	18	2004.0010009-6
CLAUDIO DALLEDONE JUNIOR	20	2005.0004539-9
DR HENRIQUE BRUNINI SBARDELINI	30	2006.0004235-9
DR MARCELO NOGUEIRA ARTIGAS	07	2003.0010141-4
DR ALESSANDRO MAURICY	21	2005.0005530-0
DR ALESSANDRO MESTRINER FELIPE	12	2004.0002037-8
DR ANSELMO MASCHIO	33	2006.0006556-1
DR AYRTON PEREIRA DA SILVA	31	2006.0004883-7
DR BENO BRANDAO	15	2004.0006764-1
DR DAGMAR HERNANDES	34	2006.0006727-0
DR ELIAQUIM SOARES DE QUEIROZ	04	2002.0010782-8
DR EMERSON EDUARDY SENKO	36	2006.0010058-8
DR EUROLINO SECHINEL DOS REIS	09	2003.0011039-1
DR FERNANDO LUIZ DE SOUZA E DR ADEMIR TOMNAZ DR FERNANDO SAMPAIO DE ALMEIDA FILHO	24	2005.0009430-6
DR HENRY HASSE	29	2006.0002741-4
DR JAIRIO JOSE BENDER JUNIOR	13	2004.0003021-7
DR LUIZ DIAS	27	2006.0000048-6
DR LUIZ GUSTAVO FERREIRA RIBEIRO LOPES	23	2005.0007446-1
DR LUIZ MAZZA	28	2006.0002109-2
DR MARCELO NASSIF MALUF	06	2003.0006578-7
DR PAULINO CESAR GASPAR	08	2003.0010867-2
DR PEDRO FRATUCCI SAVORDELLI	25	2005.0009707-0
DR PEDRO RIBEIRO FILHO	11	2003.0013355-3
DR RICARDO RUY FRANCO DE MACEDO	10	2003.0013129-1
DR SANDRO ARNALDO HENZ	26	2005.0012523-6
DR UBIRAJARA GOUVEIA	01	1996.0005282-4
DR WILLIAN FERNANDO TADEU FRANCA BORGES	14	2004.0003534-0
DRA FLAVIA MARIA RODRIGUES ALVES PELLISSARI	05	2003.0000480-0
DRA GISELE MARIA REIS	38	2006.0010153-3
DRA JULIANA GEMIN LOEPER	16	2004.0007233-5
DRA LUIZA MARIA GENUINO DE OLIVEIRA	02	2001.0005215-0
DRA MARIA ETERNA VIDAL RANGEL	22	2005.0006699-0
DRA SILVIA LEONTINA MORO PIRES E DR RONE MARC	19	2005.0004426-0
DRA SONIA MARIA ANRELINK	02	2001.0005215-0
DRA TANIA MARIA PODGURSKI	40	2006.0011796-0
DRS DARCI CANDIDO DE PAULA E TANIA MARA PODGU	35	2006.0009365-4
DRS SILVIA LEONTINA MORO PIRES	32	2006.0006505-7
DRS. JOAO SERGIO RAUSIS E GILSON WILMAR ALBER	39	2006.0011534-8
DRS. NELMON JOSE DA SILVA JUNIOR	18	2004.0010009-6
DRS.BENO BRANDAO	20	2005.0004539-9
ELIEZER CASTRO	18	2004.0010009-6
FABIO ANDRE WEILER	18	2004.0010009-6
FERNANDO CESAR DA COSTA FERREIRA	32	2006.0006505-7
GANDURA MARIA DA MAIA ABOU FARES	32	2006.0006505-7
JOVANIL TEIXEIRA PEDRO	18	2004.0010009-6
RENE ARIEL DOTTI	20	2005.0004539-9
THIERRY PIERRE EL OMAIRI	02	2001.0005215-0
dr jairo jose bender junior	03	2001.0011432-6

## 5ª Vara Criminal

**COMARCA DE CURITIBA  
 QUINTA VARA CRIMINAL  
 JUIZ(A) DR. ANTONIO CARLOS RIBEIRO MARTINS  
 INTIMACAO DOS ADVOGADOS -  
 RELACAO NR. 036/2006**

01 ACAO PENAL NRO.: 1997.0002911-5  
 REU: DARCI JOSE FEDRIGO.  
 ADV: SERGIO DE LIMA CONTER FILHO.  
 OBJETO: INQUIRICAÇÃO TEST.ACUSACAO DIA 16.02.2007 AS 14.00 HS

02 ACAO PENAL NRO.: 2000.0001294-7  
 REU: CARLOS HENRIQUE KAMINSKI.  
 ADV: CARLOS HENRIQUE KAMINSKI.  
 OBJETO: CIENTE DA SENTENÇA DE EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE COM BASE NO ART.107 INC.IV DO CP

03 ACAO PENAL NRO.: 2000.0003152-6  
 REU: VILSON MARCOS LENCIM,FABIO BASTOS DE LIMA.  
 ADV: RUBENS SANDIN PEREIRA.  
 OBJETO: NO PRAZO LEGAL APRESENTAR AS ALEGA-COES FINAIS

04 ACAO PENAL NRO.: 2000.0010186-9  
 REU: MARCOS FELIPE DE MOURA GAMA.  
 ADV: ROBERTO BRZEZINSKI NETO, LARISSA LEITE.  
 OBJETO: CIENTES DA SENTENÇA DE EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE COM BASE ART.34 LEI FEDERAL 9249/95

05 ACAO PENAL NRO.: 2000.0010633-0  
 REU: RODRIGO DIOGO RODRIGUES.  
 ADV: HELINGTON CLAUDIO VIEIRA CAMARGO.  
 OBJETO: CIENTE DA SENTENÇA QUE CONDENOU O REU A 02 ANOS E 06 MESES RECLUSÃO E MULTA EM REG.ABERTO NAS SANCOES DO ART.10 PAR.3 INC.I LEI 9437/97

06 ACAO PENAL NRO.: 2003.0004652-9  
 REU: MAURO CANUTO CASTILHO E SOUZA MACHA-

DO.  
 ADV: RONALDO ANTONIO BOTELHO.  
 OBJETO: CIENTE DA SENTENÇA QUE CONDENOU O REU A 02 ANOS E 06 MESES RECLUSÃO E MULTA EM REG.ABERTO NAS SANCOES DO ART.10 PAR.2. LEI 9437/97

07 ACAO PENAL NRO.: 2004.0004820-5  
 REU: JOSE MARCOS DE PAIVA,CELIO CRISTIANO DE OLIVEIRA.  
 ADV: JOAO FERREIRA DE FARIA.  
 OBJETO: INQUIRICAÇÃO DE TESTEMUNHAS DE ACUSACAO DIA 18.01.2007 AS 14.00 HS BEM COMO APRESENTAR A DEFESA PREVIA EM TRES DIAS

08 ACAO PENAL NRO.: 2005.0003110-0  
 REU: OSMARIO ALVES MACHADO.  
 ADV: BENEDITO DE PAULA, JEFFERSON AUGUSTO DE PAULA.  
 OBJETO: INTERROGATORIO DIA 07.02.2007 AS 16.30 HS

09 ACAO PENAL NRO.: 2005.0007360-0  
 REU: ADAO VIEIRA GUIMARAES,LUIZ ANTONIO DA ROSA,LUCAS MAICO STREISKY.  
 ADV: ELAINE SAMIRA POPE DA SILVA, JOSE PORTELA JUNIOR, PEDRO FRATUCCI SAVORDELLI.  
 OBJETO: EM TRES DIAS COMPARECEREM EM JUIZO A FIM DE SEREM INTIMADOS DA SENTENÇA DE FLS327/340 DOS AUTOS

10 ACAO PENAL NRO.: 2005.0009545-0  
 REU: JOAO MARIA DOS SANTOS.  
 ADV: LUIZ CLAUDIO FALARZ.  
 OBJETO: EM CINCO DIAS SE MANIFESTAR SOBRE A TESTEMUNHA ANDRE DOS SANTOS QUE NAO COMPARECEU A AUDIENCIA

11 ACAO PENAL NRO.: 2005.0009943-0  
 REU: CLAUDINEI APARECIDO DE JESUS,JOSE CARLOS APARECIDO DE JESUS.  
 ADV: VANESSA TAMARA GOLIN.  
 OBJETO: NO PRAZO LEGAL APRESENTAR AS ALEGA-COES FINAIS

12 ACAO PENAL NRO.: 2005.0011037-9  
 REU: OSCALINO KAIZER.  
 ADV: MARDEM MARCELO LEITE CORDEIRO.  
 OBJETO: CIENTE DA SENTENÇA QUE CONDENOU O REU A 01 ANO E 08 MESES RECLUSÃO E MULTA EM REG.ABERTO NAS SANCOES DO ART.155 PAR.4 E 155 PAR.4, II E IV C.C.ART.14 II DO CP

13 ACAO PENAL NRO.: 2006.0002524-1  
 REU: SAMIR SKANDAR.  
 ADV: ANTONIO AUGUSTO FIGUEIREDO BASTO, LUIS GUSTAVO RODRIGUES FLORES.  
 OBJETO: INQUIRICAÇÃO DE TESTEMUNHAS DE ACUSACAO DIA 23.02.2007 AS 14.00 HS

14 ACAO PENAL NRO.: 2006.0003941-2  
 REU: MICHAEL MAURICIO GRAPSKI.  
 ADV: MARCELO AUGUSTO PEREIRA DE CAMARGO.  
 OBJETO: NO PRAZO LEGAL APRESENTAR AS RAZOES DE APELACAO

15 ACAO PENAL NRO.: 2006.0007785-3  
 REU: MARIA DOS ANJOS TAVARES DOS SANTOS.  
 ADV: LUIZ DE MIRANDA.  
 OBJETO: NO PRAZO LEGAL APRESENTAR OS MEMORIAIS POR ESCRITO

16 ACAO PENAL NRO.: 2006.0007979-1  
 REU: JULIO CEZAR DA SILVA,EDUARDO VINICIUS LEITE.  
 ADV: DARCI JOSE FINGER.  
 OBJETO: NO PRAZO LEGAL SE MANIFESTAR NA FASE DO ARTIGO 499 DO CPP

17 ACAO PENAL NRO.: 2006.0009677-7  
 REU: FERNANDO DE SOUZA CANDIDO.  
 ADV: RAQUEL REGINA BENTO FARAH.  
 OBJETO: INQUIRICAÇÃO DE TEST.ACUSACAO DIA 09.01.2007 AS 15.45 HS BEM COMO FICAR CIENTE DO DESPACHO QUE INDEFERIU O PEDIDO DE LIBERDADE PROVISORIA EM APENSO

18 ACAO PENAL NRO.: 2006.0010074-0  
 REU: LEANDRO SANCHES PIEDADE ou ANGELO SILVA JUNIOR.  
 ADV: SILVIA MARIA TEIXEIRA DA SILVA.  
 OBJETO: INST.E JULGAMENTO DIA 11.01.2007 AS 14.00 HS BEM COMO CIENTE DE QUE FOI DEFERIDO CARGA DOS AUTOS POR TRES DIAS

19 ACAO PENAL NRO.: 2006.0010288-2  
 REU: DAVID WIEBE.  
 ADV: MANOEL GIOVANI ABELHA.  
 OBJETO: EM TRES DIAS APRESENTAR A DEFESA PREVIA

## INDICE DE PUBLICACAO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ANTONIO AUGUSTO FIGUEIREDO		
BASTO	13	2006.0002524-1
BENEDITO DE PAULA	08	2005.0003110-0
CARLOS HENRIQUE KAMINSKI	02	2000.0001294-7
DARCI JOSE FINGER	16	2006.0007979-1
ELAINE SAMIRA POPE DA SILVA	09	2005.0007360-0
HELINGTON CLAUDIO VIEIRA CAMARGO	05	2000.0010633-0
JEFFERSON AUGUSTO DE PAULA	08	2005.0003110-0
JOAO FERREIRA DE FARIA	07	2004.0004820-5



JOSE PORTELA JUNIOR	09	2005.0007360-0
LARISSA LEITE	04	2000.0010186-9
LUIS GUSTAVO RODRIGUES FLORES	13	2006.0002524-1
LUIZ CLAUDIO FALARZ	10	2005.0009545-0
LUIZ DE MIRANDA	15	2006.0007785-3
MANOEL GIOVANI ABELHA	19	2006.0010288-2
MARCELO AUGUSTO PEREIRA DE CAMARGO	14	2006.0003941-2
MARDEM MARCELO LEITE CORDEIRO	12	2005.0011037-9
PEDRO FRATUCCI SAVORDELLI	09	2005.0007360-0
RAQUEL REGINA BENTO FARAH	17	2006.0009677-7
ROBERTO BRZEZINSKI NETO	04	2000.0010186-9
RONALDO ANTONIO BOTELHO	06	2003.0004652-9
RUBENS SANDIN PEREIRA	03	2000.0003152-6
SERGIO DE LIMA CONTER FILHO	01	1997.0002911-5
SILVIA MARIA TEIXEIRA DA SILVA	18	2006.0010074-0
VANESSA TAMARA GOLIN	11	2005.0009943-0

## 7ª Vara Criminal

COMARCA DE CURITIBA  
SÉTIMA VARA CRIMINAL  
JUIZ: DR. LUIZ TARO OYAMA  
INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS –  
RELAÇÃO Nº 39/06

01 AÇÃO PENAL nº: 2006.4771-7

RÉUS: PAULO ROBERTO PROSDÓCIMO FILHO, MAICO NAIDI HALES E EZIQUIEL GROSS  
ADV: WALTER RONALDO BASSO, ANTONIO HENRIQUE AMARAL RABELLO DE MELLO, ADRIANO MACHADO LANDGRAF

OBJETO: Audiência na Comarca de Colombo dia 14/12/2006, às 13 horas, para inquirição da testemunha de defesa Moran dos Santos Pessoa.

02 AÇÃO PENAL nº: 2006.5926-0

RÉU: RENATO AUGUSTO GIRO ESTEVES  
ADV: LIZEU NORA RIBEIRO

OBJETO: Julgo procedente a denúncia para condenar Renato Augusto Giro Esteves como incurso nas sanções do art. 180, "caput", do CP ... a 3 anos de reclusão e ao pagamento de 30 dias-multa, no valor diário de R\$ 12,00. Regime fechado.

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADRIANO MACHADO LANDGRAF	1	2006.4771-7
ANTONIO HENRIQUE AMARAL		
RABELLO DE MELLO	1	2006.4771-7
WALTER RONALDO BASSO	1	2006.4771-7
LIZEU NORA RIBEIRO	2	2006.5926-0

## 4ª Vara da Fazenda Pública

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA  
CARTORIO DA QUARTA VARA DA FAZENDA PÚBLICA

RELAÇÃO Nº 223/2006

JUIZ DE DIREITO: DRª VANESSA DE SOUZA CAMARGO  
DR. ROGER V. PIRES DE CAMARGO OLIVEIRA

### Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADMINIST. GILBERTO HARTL	0104	046760/0000
ADRIANA MARIA ZANICOSKI K	0005	033102/0000
ADRIANO MATTOS DA COSTA R	0033	044106/0000
AIRTON PASSOS DE SOUZA	0091	046008/0000
ALDAIR TROVA DE OLIVEIRA	0046	045002/0000
ALDO DE MATTOS SABINO JR.	0069	045657/0000
	0100	046686/0000
ALESSANDRA PANCERA	0011	036606/0000
ALESSANDRA POSSENTI BONAZ	0108	047065/0000
ALEXANDRE FIDALSKI	0113	047410/0000
ALEXANDRE FURTADO DA SILV	0104	046760/0000
ALEXANDRE LINHARES NOLASC	0060	045546/0000
ALEXANDRE TADEU RIBEIRO B	0055	045430/0000
ALEXANDRE TORRES VEDANA	0005	033102/0000
ALTIVO AUGUSTO ALVES MEYE	0034	044110/0000
	0052	045288/0000
	0054	045388/0000
	0064	045566/0000
	0076	045832/0000
	0077	045833/0000
	0087	045859/0000
ALUIR ROMANO ZANELLATO FI	0081	045850/0000
AMANDA LOUISE R. CORVELLO	0075	045794/0000
AMAZONS FRANCISCO DO AMA	0115	047430/0000
ANA LUCIA MARTINS VALDUGA	0012	036624/0000
ANA PAULA MUGGIATI DOS SA	0005	033102/0000
ANDERSON LOVATO	0109	047102/0000
ANDRE CHAME	0002	026617/0000
ANDRE RENATO MIRANDA ANDR	0070	045679/0000
	0107	046936/0000
ANDREA ANDRADE DE MIRANDA	0013	038002/0000
ANDREIA KOCHANNY DE F. NE	0047	045269/0000
ANITA CARUSO PUCHTA	0035	044230/0000
ANNE CARLA GEBRIEL	0018	039748/0000
ANNETE CRISTINA DE ANDRAD	0056	045440/0000
	0101	046700/0000
ANTONIO AUGUSTO GRELLERT	0073	045752/0000
ANTONIO AUGUSTO VIEIRA GO	0053	045370/0000
ANTONIO CARLOS CABRAL DE	0040	044431/0000
ANTONIO CARLOS MUNIZ	0057	045539/0000
	0058	045541/0000
ANTONIO NEIVA DE MACEDO F	0042	044719/0000
ANTONIO NUNES ROCHA	0002	026617/0000
ARNALDO MORO FILHO	0038	044340/0000
BRUNA MARIA MENEGALE BOGU	0047	045269/0000

CARLA ANGELICA HEROSO GOM	0088	045862/0000
CARLOS ANDRE GUIMARAES PA	0015	039298/0000
CARLOS AUGUSTO ANTUNES	0034	044110/0000
	0095	046290/0000
	0110	047137/0000
	0033	044106/0000
CARLOS FREIRE FARIA	0001	021358/0000
CARLOS ROBERTO CLARO	0006	034338/0000
	0028	042622/0000
	0099	046659/0000
CAROLINA FERNANDES DE PAU	0017	039416/0000
CAROLINE MEDEIROS VEIGA	0117	047603/0000
CAROLINE SAMPAIO DE ALMEI	0113	047410/0000
CHRISTIAN DA SILVA BORTOL	0002	026617/0000
CLEIDE ROSECLER KAZMIERSK	0046	045002/0000
CLEVERSON SALOMAO DOS SAN	0113	047410/0000
CRISTINA HATSCHBACH MACIE	0115	047430/0000
CRISTINA HATSCHBACH MACIE	0032	044005/0000
CRISTINA LEITAO TEIXEIRA	0007	034458/0000
DALTON JOSE BORBA	0097	046611/0000
DANIEL BARRETO GELBECKE	0016	039403/0000
DANTE PARISI	0033	044106/0000
DEBORA CRISTINA DE GOIS M	0006	034338/0000
DEISI LACERDA	0055	045430/0000
DENIS NORTON RABY	0019	039819/0000
DENISE MARTINS AGOSTINI	0002	026617/0000
DULCE E. KAIRALLA	0012	036624/0000
DULCINEA DE SOUZA SCHMIDL	0096	046467/0000
EDSON LUIZ AMARAL	0018	039748/0000
EDSON LUIZ GABRIEL	0066	045575/0000
EDUARDO DA CUNHA GIULIANI	0055	045430/0000
ELAINE NOVAES FALCO	0055	045430/0000
ELEDIR HELENA PASSOS	0013	038002/0000
ELIZABETH NADALIN	0044	044867/0000
ERALDO LACERDA JR	0017	039416/0000
ERIKA PAULA DE CAMPOS	0009	035632/0000
EROS SOWINSKI	0108	047065/0000
EROLTHS CORTIANO JUNIOR	0003	028806/0000
ESTEVAM CAPRIOTTI FILHO	0006	034338/0000
ESTEVAO RUCHINSKI	0008	035291/0000
EVARISTO ARAGAO F. DOS SA	0090	046006/0000
EVERSON MANJINSKI	0117	047603/0000
FABIANO DA ROSA	0031	043517/0000
FABIANO JORGE STAINSACK	0041	044652/0000
	0023	041032/0000
FATIMA MARIA BOZZ BARBOSA	0102	046731/0000
FAUSTO EGYDIO NOGUEIRA NE	0002	026617/0000
FERNANDO BORGES MANICA	0103	046736/0000
FLAVIA FAVATO IGLESIAS	0042	044719/0000
FLAVIO BUENO	0011	036606/0000
FORTUNATO SANTORO	0004	032215/0000
GABRIEL BRAGA FARHAT	0069	045657/0000
GEAZI SARON ROCHA	0110	047137/0000
Gelson Barbieri	0090	046006/0000
GERALDO MAJINSKI JUNIOR	0074	045763/0000
GESSIVALDO OLIVEIRA MAIA	0024	041227/0000
GIANNA ROSSI	0022	040593/0000
GILBERTO GOMES DE LIMA	0017	039416/0000
GILBERTO RODRIGUES BAENA	0020	039900/0000
GISELE P. O. DE RAMOS	0010	035920/0000
GISELE SOARES	0036	044264/0000
	0118	047644/0000
GORGON NÓBREGA	0009	035632/0000
GRACIANE VIEIRA LOURENCO	0048	045279/0000
GUILHERME BELTRAO DE ALME	0049	045282/0000
	0050	045286/0000
	0051	045287/0000
	0052	045288/0000
	0053	045370/0000
	0054	045388/0000
	0061	045548/0000
	0083	045852/0000
	0070	045617/0000
GUILHERME NAVARRO LINS DE	0023	041032/0000
HELDER EDUARDO VICENTINI	0066	045575/0000
HERNANI PACHECO MAGNUS	0074	045763/0000
IDA REGINA PEREIRA	0006	034338/0000
IDAMARA ROCHA FERREIRA	0001	021358/0000
IDELANIR ERNESTI	0031	043517/0000
ISABELA CRISTINE MARTINS	0089	045955/0000
	0091	046008/0000
	0099	046659/0000
ITALO TANAKA JUNIOR	0003	028806/0000
IURI FERRARI COCICO V	0056	045440/0000
	0099	046659/0000
IVANDRA KARLA TAVARES DA	0106	046822/0000
IVANISE MARIA TRATZ MARTI	0083	045823/0000
JACEGUAY F. LAURINDO RIBA	0016	039403/0000
JAIR LIMA GEVAERD FILHO	0011	036606/0000
JEFFERSON LUIZ CALDERELLI	0050	045286/0000
	0051	045287/0000
JEFFERSON ISAAC JOAO SCHE	0032	044005/0000
JOAO CARLOS A. ZOLANDECK	0042	044719/0000
JOAO DE BARROS TORRES	0002	026617/0000
	0011	036606/0000
	0032	044005/0000
JOAO MARCELO QUEIROZ SOAR	0005	033102/0000
JOAQUIM JOSE PEREIRA FILH	0074	045763/0000
JOAQUIM MUNHOZ DE MELLO	0048	045279/0000
	0049	045282/0000
	0050	045286/0000
	0051	045287/0000
	0052	045288/0000
	0054	045388/0000
	0068	045636/0000
JOEL FERREIRA LIMA	0049	045282/0000
JOEL MACEDO SOARES PEREIR	0004	032215/0000
JOEL SAMWAYS NETO	0019	039819/0000
	0054	045388/0000
JOELCIO SANTOS MADUREIRA	0025	041420/0000
JONAS BORGES	0029	042842/0000
	0056	045440/0000
	0098	046651/0000

0101	046700/0000
0025	041420/0000
0019	039819/0000
0062	045553/0000
0089	045955/0000
0011	036606/0000
0019	039819/0000
0098	046651/0000
0006	034338/0000
0035	044230/0000
0012	036624/0000
0071	045743/0000
0028	042622/0000
0012	036624/0000
0097	046611/0000
0075	045794/0000
0053	045370/0000
0080	045848/0000
0005	033102/0000
0102	046731/0000
0070	045679/0000
0112	047405/0000
0107	046936/0000
0004	032215/0000
0095	046290/0000
0038	044340/0000
0111	047249/0000
0095	045290/0000
0026	041679/0000
0013	038002/0000
0048	045279/0000
0049	045282/0000
0050	045286/0000
0051	045287/0000
0052	045288/0000
0053	045370/0000
0054	045388/0000
0057	045539/0000
0058	045541/0000
0059	045545/0000
0060	045546/0000
0061	045548/0000
0062	045553/0000
0063	045559/0000
0064	045566/0000
0065	045572/0000
0066	045575/0000
0067	045576/0000
0068	045636/0000
0069	045657/0000
0072	045749/0000
0073	045752/0000
0075	045794/0000
0076	045832/0000
0077	045833/0000
0078	045846/0000
0079	045847/0000
0080	045848/0000
0081	045850/0000
0082	045851/0000
0083	045852/0000
0084	045854/0000
0085	045857/0000
0086	045858/0000
0087	045859/0000
0088	045862/0000
0093	046157/0000
0094	046242/0000
0100	046686/0000
0029	042842/0000
0113	047410/0000
0012	036624/0000
0008	026617/0000
0042	044719/0000
0090	046006/0000
0063	045559/0000
0023	041032/0000
0026	041679/0000
0008	035291/0000
0018	039748/0000
0020	039900/0000
0010	035920/0000
0011	036606/0000
0072	045749/0000
0083	045846/0000
0034	043400/0000
0007	034458/0000
0114	047415/0000
0007	034458/0000
0114	047415/0000
0005	033102/0000
0112	047405/0000
0074	045763/0000
0083	045852/0000
0014	038445/0000
0055	045430/0000
0103	046736/0000
0008	035291/0000
0010	035920/0000
0097	046611/0000
0063	045559/0000
0103	046736/0000
0007	034458/0000
0059	045545/0000
0066	045575/0000
0008	035291/0000
0082	045851/0000
0006	034338/0000
0041	044652/0000
0041	044652/0000
0071	045743/0000
0011	036606/0000
0073	045752/0000

LEONEL TREVISAN JUNIOR	0005	033102/0000
	0102	046731/0000
LETICIA FERREIRA DA SILVA	0070	045679/0000
	0112	047405/0000
LIGIA SOCREPPA	0107	046936/0000
LILIANA ORTH DIEHL	0004	032215/0000
LILIANE BEATRIZ UES	0095	046290/0000
LOIZENE MARIA HENKE	0038	044340/0000
LUCIA MARIA BELONI CORREA	0111	



YEDA VARGAS R. BONILHA 0029 042842/0000  
0041 044652/0000  
ZORAIDE BATISTELA 0031 043517/0000

1. HABILITACAO DE CREDITO-21358/0-BAMERINDUS LEASING S/A ARREND MERC x CIPATE COMP DE PAVIM E TERRAPLANAG- “Da chegada dos autos a este Juízo, dê-se ciência às partes”. -Advs. IDELANIR ERNESTI, CARLOS ROBERTO CLARO e SINDICO. CLEMENCEAU M. CALIXTO-.

2. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-26617/0-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A e outro x FORNECEDORA E EXPORT DE MAD FOREX- “SENTENÇA. Vistos. Ante essas considerações articuladas na fundamentação, amoldado no Decreto-lei n.º 911/69 e com lastro no artigo 269, I, do CPC, JULGO PROCEDENTE o pedido constante nesta ação de depósito, depois da conversão havida, ordenando que o réu ZYG-MUNT GELBAND entregue os bens objeto do contrato firmando entre os litigantes para o ESTADO DO PARANÁ (após a substituição do pólo ativo da lide), isso em vinte e quatro (24) horas, ou o equivalente em dinheiro (R\$132.167,98), no mesmo prazo, segundo estimativa da parte requerente, autorizando o autor a prosseguir nos próprios autos, em caso de inércia da parte requerida (artigo 906 do CPC), não se olvidando da impossibilidade de prisão civil, conforme antes descrito Condene o réu ao pagamento das custas e despesas processuais pendidas pelo autor nos autos, mais os honorários advocatícios do Procurador do Estado do Paraná, que, na forma do artigo 20, §4.º, do Código de Processo Civil, fixo em R\$10.000,00 (dez mil reais), atento ao que dispõe a Lei n.º 6.899/81, mais os juros legais do Código Civil hodierno (artigo 406), a partir do trânsito em julgado até o efetivo desembolso (onde efetivamente incidirá juros se não houver o pagamento). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se, no que for pertinente, o Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça”. -Advs. DULCE E. KAIRALLA, CLEIDE ROSECLER KAZMIERSKI, FERNANDO BORGES MANICA, LUIZ EDSON FACHIN, RAUL ALBERTO DANTAS JUNIOR, JOAO DE BARROS TORRES, ANDRE CHAME e ANTONIO NUNES ROCHA-.

3. ORDINARIA COMINATORIA-28806/0-MUNICIPIO DE CURITIBA x RESTAURANTE SABRINALTDA- “Defiro (fls. 75). Suspendo este feito por sessenta dias”. -Advs. ESTEVAM CAPRIOTTO FILHO e ITALO TANAKA JUNIOR-.

4. ACAO DE OBRIGACAO DE FAZER-32215/0-ALCION SPONHOLZ e outros x PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA- “Manifeste-se a parte interessada sobre a certidão do oficial de justiça retro”. -Advs. GABRIEL BRAGA FARHAT, LILIANA ORTH DIEHL e JOEL MACEDO SOARES PEREIRA NETO-.

5. EMBARGOS DO DEVEDOR-33102/0-MARIA CRISTINA ZILLI x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A- “Intime-se a Embargada para que se manifeste nos presentes autos”. -Advs. ADRIANA MARIA ZANICOSKI KOCHEN, JOAO MARCELO QUEIROZ SOARES, MARCO ANTONIO FAGUNDES CUNHA, LEONEL TREVISAN JUNIOR, ANA PAULA MUGGIATI DOS SANTOS e ALEXANDRE TORRES VEDANA-.

6. DEPOSITO-34338/0-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A e outro x MULLER IND E COM DE MOVEIS LTDA- “Aguarde-se no arquivo provisório a manifestação da parte interessada, com baixa no boletim mensal de movimento forense”. -Advs. PATRICIA C. G. BATISTELA, IDAMARA ROCHA FERREIRA, JOSE MAURICIO L. DOS ANJOS, ESTEVAO RUCHINSKI, SINDICO. CLEMENCEAU CALIXTO, CARLOS ROBERTO CLARO, DEISI LACERDA e MARCIA ADRIANA MANSANO-.

7. -34458/0-MARISA LOJAS VAREJISTAS LTDA x FAZENDA PUBLICA ESTADUAL- “Da chegada dos autos a este Juízo, dê-se ciência às partes”. -Advs. DALTON JOSE BORBA, MARCIO CLEMENTINO SOARES, NELSON MONTEIRO JUNIOR, RICARDO BOTOS DA SILVA NEVES e MARCIO LUIZ FERREIRA DA SILVA-.

8. INDENIZACAO-35291/0-RAUL ALCATARA DE SOUZA e outro x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A- “Defiro como requer, pelo prazo ali estipulado (fls. 109/110)”. -Advs. NORBERTO TREVISAN BUENO, MANOEL DE SOUZA MENDES JUNIOR, EVARISTO ARAGAO F. DOS SANTOS e MARIA LUCIA L. C. DE MEDEIROS-.

9. DECLARATORIA DE NULIDADE-35632/0-E.B. COMERCIO DE MOVEIS LTDA e outros x MUNICIPIO DE CURITIBA- “Da chegada dos autos a este Juízo, dê-se ciência às partes”. -Advs. GRACIANE VIEIRA LOURENCO, WANIA MARIA BARBOSA DE JESUS e EROS SOWINSKI-.

10. DECLAR. CUMULADA COM COBRANCA-35920/0-MARINA MASSACO TASHIMA e outros x ESTADO DO PARANÁ (SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA)- “Aguarde-se por trinta dias manifestação da parte interessada”. -Advs. GISELE SOARES, MARIA MARTA RENNER WEBER LUNARDON e MARCELENE CARVALHO DA SILVA RAMOS-.

11. INDENIZACAO POR DANOS MORAIS-36606/0-NELI MACEDO x INSTITUTO DE SAUDE DO PARANA- “Sobre o contido no expediente retro, manifeste-se o exequente”. -Advs. JOSE CESAR VALEIXO NETO, JAIR LIMA GEVAERD FILHO, ALESSANDRA PANCERA, PAULO FERNANDO BOTTI CARVALHO, FORTUNATO SANTORO e JOAO DE BARROS TORRES-.

12. RESC DE CONTRATO COM REINTEG-36624/0-COHAB CT x ALBA VALERIA PEREIRA CORDEIRO- “Manifeste-se

a parte a parte autora sobre a certidão retro”. -Advs. JOSE-MAR VIDAL DE OLIVEIRA, LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO, ANA LUCIA MARTINS VALDUGA, JULIO CESAR CAPRONI e DULCINEA DE SOUZA SCHMIDLIN-.

13. MANDADO DE SEGURANCA-38002/0-ALTIVIR CIESLAK x DIRETOR DE ENSINO DA PMPR- “Cumpra-se a cota ministerial (fls. 247). Aguarde-se no arquivo provisório a manifestação da parte interessada, com baixa no boletim mensal de movimento forense”. -Advs. ELIZABETH NADALIN, LUIR CESCHIN e ANDREA ANDRADE DE MIRANDA-.

14. COMINATORIA-38445/0-MUNICIPIO DE CURITIBA x JOEL DE ANDRADE- “Intime-se o executado para que efetue o pagamento nos termos dispostos às folhas 269/270”. -Advs. MARIA CRISTINA JOBIM C. DE MATTOS e VERIDIANA BRUSCHZ LOMBARDI-.

15. EMBARGOS A EXEC. TIT. EXTRAJ.-39298/0-ESPOLIO DE MARIZA DORIA GUIMARAES PANGRACIO x MUNICIPIO DE CURITIBA- “SENTENÇA. Vistos. Posto isto, na forma do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, após afastar a preliminar argüida, no mérito JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido dos embargos em que figura como embargante ESPÓLIO DE MARIZA DÓRIA GUIMARÃES PANGRACIO e embargado o MUNICÍPIO DE CURITIBA, para o fim de determinar que o embargado proceda as correções devidas no título executivo, com as exclusões necessárias, passando agora a valer-se para os valores de alíquota única no patamar de 0,20% sobre o valor venal do bem imóvel, conforme fundamentação, tendo em vista a inconstitucionalidade do sistema progressivo fiscal de alíquotas diferenciadas de forma progressiva, conforme imposto pelo artigo 20, da Lei n.º 6.202/80, já com as suas alterações subsequentes (Leis n.ºs 7.832/91 e 17/97), bem como da cobrança das taxas de iluminação pública, limpeza, conservação pública, de coleta de lixo e de expediente. Pelo princípio da sucumbência (o embargante decuiu da parte mínima do pedido - artigo 21, parágrafo único, do CPC), condene o embargado-credor ao pagamento das custas e despesas processuais dos feitos (lembro que a sucumbência é única, abrangendo a execução). Quanto à verba honorária do Patrono do embargante-devedor, arbitro-a em 20% (vinte por cento) do imposto devido (IPTU), sem os excessos reconhecidos, o que deve ser pago pelo embargado, com espeque no artigo 20, § 4.º, do CPC, considerando o trabalho realizado, o tempo de duração da demanda eo resultado obtido, mais o valor do débito. Tudo (ônus da sucumbência) a ser corrigido pelo INPC, na forma da Lei n.º 6.899/81, incidindo ainda os juros legais do novo Código Civil (artigo 406), a partir do trânsito em julgado até o efetivo desembolso (onde efetivamente incidirá juros se não houver o pagamento). Decorrido o prazo para recurso voluntário, remetam-se os autos ao Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, na forma do contido no artigo 475, inciso II, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se, no que for pertinente, o Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Paraná”. -Advs. CARLOS ANDRE GUIMARAES PANGRACIO e PAULO VINICIUS FORTES FILHO-.

16. HABILITACAO DE CREDITO-39403/0-ILDEU FERNANDES SOARES x PAN ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES LTDA- “Acolho o parecer ministerial (fls. 73). Intime-se o requerente na forma e para os fins que requer”. -Advs. VERONICA DUARTE AUGUSTO, DANTE PARISI, JACEGUAY F. LAURINDO RIBAS e SINDICO. CLEBER DA SILVA BARBOSA-.

17. FALENCIA-39416/0-B. GRECA & CIA LTDA x BRASCOL BRASIL CONSTRUCOES LTDA- “Defiro a suspensão do feito por trinta dias como requer à fls. 378”. -Advs. GILBERTO RODRIGUES BAENA, SINDICO: PREP. FABIO CAMARGO, CAROLINE MEDEIROS VEIGA e ERIKA PAULA DE CAMPOS-.

18. ORDINARIA DE INDENIZACAO-39748/0-REGINA CELIA STROKA e outros x ESTADO DO PARANÁ (SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA)- “Recebo a presente execução de sentença, iniciada a fl. 917/918, nos próprios autos, atento à memória de cálculo apresentada. Anote-se. Citem-se os executados na forma do artigo 475-J, atento ao pedido de fls. 917/918”. -Advs. EDSON LUIZ GABRIEL, ANNE CARLA GEBRIEL e MANOEL JOSE LACERDA CARNEIRO-.

19. ACAO ORDINARIA-39819/0-APARECIDA DE FATIMA DE OLIVEIRA e outros x ESTADO DO PARANÁ (SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA)- “Reabro o prazo como pretendido às fls. 1092/1093, atento à certidão de fl. 1094”. -Advs. DENISE MARTINS AGOSTINI, JOSE ANACLETO ABDUCH SANTOS, JOSE FERNANDO PUCHTA e JOEL SAMWAYS NETO-.

20. INDENIZACAO POR DANOS MORAIS-39900/0-RICARDO PAULO MANDELI x ESTADO DO PARANÁ (SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA)- “Diante da possibilidade de pagamento voluntário (fls. 381), intime-se novamente o exequente para que se manifeste acerca da proposta de parcelamento apresentada pelo executado. Decorrido o prazo, voltem conclusos independente de manifestação”. -Advs. GISELE P. O. DE RAMOS, RITA DE CASSIA RIBEIRO e MANOEL JOSE LACERDA CARNEIRO-.

21. NOTIFICACAO JUDICIAL-40058/0-MASSA FALIDA DE METALURGICA LIDER LTDA x I M P S/A- “Cumpra-se a cota ministerial (fls. 43). Intime-se o síndico para os fins pretendidos”. -Adv. SIND.MAURICIO DE PAULA S. GUIMARAES-.

22. REPARACAO DE DANOS-40593/0-EDISON LUIZ PURKOTT e outro x COPEL DISTRIBUICAO S/A- “Considerando toda a narrativa de fls. 199/200 e de fls. 210/212, nao descaracterizada pela peça de fls. 207 arbitro os honorários periciais em R\$1.850,00 (um mil, oitocentos e cinquenta reais). Como nao foi pedido adiamento, deverá o Perito Judicial

iniciar os trabalhos entregando o laudo em trinta dias (fls. 158-verso)”. -Advs. GILBERTO GOMES DE LIMA e REJANE MARA S D'ALMEIDA-.

23. ACAO ORDINARIA-41032/0-MARIA ELIZA LUNA x MUNICIPIO DE CURITIBA- “Diante da inércia dos requeridos (fls. 247-v. e 261-v.), considerando, ainda, que o Ministério Público manifestou-se pela não intervenção no caso, por ausência de interesse público, HOMOLOGO, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o valor alcançado pelo exequente, qual seja, R\$ 15.988,97 (quinze mil, novecentos e oitenta e oito reais e noventa e sete centavos), como devidos pelos executados. Expeça-se o competente precatório requisitório”. -Advs. FATIMA MARIA BOZZ BARBOSA, HELDER EDUARDO VICENTINI e MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY-.

24. FALENCIA-41227/0-VIDRACARIA VIRITNI - LUIZ CARLOS DE CONTTI - ME x CALC MOBILE REPRESENTAÇÕES E SERVICOS LTDA- “SENTENÇA. Vistos. Posto isto, atento aos fundamentos ora explanados, na forma do artigo 269, I, do CPC, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial (falência convertida em cobrança), condenando a empresa ré a pagar o valor buscado pela autora na inicial, o que foi feito com o depósito de 11.126, logo autorizando a parte requerente a levantar o numerário depositado. Em razão do princípio da causalidade, condene a requerida ao pagamento das verbas de sucumbência, consistindo em custas e despesas processuais, mais a verba honorária em favor da Procuradora da autora, que fixo em 20% (vinte por cento) do valor depositado, atento ao artigo 20, §3.º, do CPC, considerando o zelo profissional, tempo de duração do litígio e dificuldade da questão. Tudo (ônus da sucumbência) a ser corrigido pelo INPC, na forma da Lei n.º 6.899/81, incidindo ainda os juros legais do novo Código Civil (artigo 406), a partir do trânsito em julgado até o efetivo desembolso (onde efetivamente incidirá juros se não houver o pagamento). PRI. Cumpra-se, no que for pertinente, o Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça”. -Advs. GIANNA ROSSI, RAFAELA STALL LEITE e PAULO SERGIO IVANOSKI-.

25. REINVIDICACAO DE POSSE-41420/0-LAERTE CLADEMIR DA ROSA JUNIOR x PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA- “Diante do exposto, utilizando os argumentos legais explanados, enfrentando o mérito da questão, na forma do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado por LAERTE CLADEMIR DA ROSA JUNIOR em desfavor de MUNICIPIO DE CURITIBA, declarando os lotes de n.ºs 09,11,12, da quadra 25 da Planta II da Vila Cajuuru como de propriedade do requerido, condenando este na indenização do autor, no que se refere ao valor da área desapropriada, pela importância de R\$293.908,87 (duzentos e noventa e três mil, novecentos e oito reais e oitenta e sete centavos), excetuando o montante de R\$ 101.902,16 (cento e um mil novecentos e dois reais e dezesseis centavos), com juros compensatórios de 12% sobre o valor da diferença apurada (entre o laudo do assistente técnico eo laudo do perito do Juízo), contados a partir de 05 de maio de 1994, cumulados com os juros moratórios de 6% ao ano, também sobre a diferença apurada, os quais devem incidir a partir de 1.º de janeiro do exercício seguinte aquele em que o pagamento deve ser realizado e correção monetária (utilizando o IPCA como índice legalmente aceito - artigo 27, § 4.º do Dec. Lei n.º 3.365/41), transferência do domínio ao expropriante, expedindo-se carta de adjudicação. Reconhecendo a sucumbência no caso, condene o requerente ao pagamento das custas e despesas processuais, abrangendo os honorários do Perito, mais os honorários advocatícios do Patrono da requerida, que fixo em 2,5% (dois e meio por cento) sobre o valor da diferença entre a perícia e parecer do assistente técnico do requerido, acrescido dos juros compensatórios e moratórios, nos termos do artigo 27, § 1º do Decreto-lei 3.365/41, com redação dada pela Medida Provisória n.º 1997-37, de 11.04.2000. Oriente-me pelos parâmetros descritos no artigo 20, § 3º, do CPC. Tudo (ônus da sucumbência - com sistemática específica adotada por esse Juízo) a ser corrigido pelo INPC, na forma da Lei n.º 6.899/81, incidindo ainda os juros legais do novo Código Civil (artigo 406 - aplicando a taxa SELIC ou substituto legal, pois o STJ já decidiu sobre a sua legalidade), a partir do trânsito em julgado até o efetivo desembolso (onde efetivamente incidirá juros se não houver o pagamento). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se, no que for pertinente, o Código de Normas da E. Corregedoria-Geral da Justiça do Paraná”. -Advs. JOELCIO SANTOS MADUREIRA, JONNY J. MADUREIRA e PAULO ROBERTO FERREIRA PEREIRA-.

26. MANDADO DE SEGURANCA-41679/0-SISMMAC - SIND DOS SERV DO MAG MUN DE CTBA x SECRETARIO MUN DE RH DE CTBA e outro - “SENTENÇA. Vistos. SINDICATO DOS SERVIDORES DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL DE CURITIBA , noticiou a quitação da dívida exequenda (fls. 457) e requereu a expedição de alvará de levantamento. O Ministério Público manifestou-se confirmando a satisfação da dívida pugnando pela extinção da execução. Ante o exposto, e recolhidas as custas, julgo extinto o presente feito, o que faço com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Cumpra-se, no que couber, os dispositivos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se”. -Advs. LUDIMAR RAFANHIM e MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY-.

27. EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-42093/0-MASSA FALIDA DE CIA ESTEARINA PARANAENSE x MUNICIPIO DE CURITIBA - “Defiro (fls. 126). Observe-se e anote-se o substabelecimento de fls. 127. Após, aguarde-se por trinta dias a manifestação da parte interessada”. -Advs. SINDICO. CLEMENCEAU CALIXTO, MARCIA ADRIANA MANSANO e PAULO VINICIUS FORTES FILHO-.

28. HABILITACAO DE CREDITO-42622/0-JUVELINO DA SILVA x DISAPEL ELETRODOMESTICOS LTDA- “Defiro (fls. 69). Intime-se a falida como pretendido”. -Advs. WASHINGTON LUIZ S. TEIXEIRA, JULIO ASSIS GEHLEN,

VALMIR SCHREINER MARAN, CARLOS ROBERTO CLARO e SINDICO. CLEMENCEAU CALIXTO-.

29. ACAO ORDINARIA-42842/0-ALZIRA GALVAO VICENTE x ESTADO DO PARANÁ (SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA) e outro- “Da chegada dos autos a este Juízo, dê-se ciência às partes”. -Advs. JONAS BORGES, LUIS FERNANDO DA SILVA TAMBELLINI, ROGER OLIVEIRA LOPES e YEDA VARGAS R. BONILHA-.

30. ORDINARIA DE INDENIZACAO-42991/0-WELINSTON LAURO RUIZ DA SILVA x ESTADO DO PARANÁ (SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA)- “SENTENÇA. Vistos. Posto isto, atento aos fundamentos esposados, enfrentando o mérito da demanda, na forma do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE o pedido proemial relativo a essa Ação de Indenização por Ato Ilícito movida por Welinston Lauro Ruiz da Silva em desfavor do Estado do Paraná, por entender que o fato foi provocado pela vítima, o que afasta a responsabilidade civil do estado, não se olvidando que o dano material sequer restou consubstanciado nos autos. Diante da sucumbência ocorrida, condene o autor ao pagamento das custas e despesas processuais, mais a verba honorária do Patrono do réu, que fixo em R\$1.200,00 (um mil e duzentos reais), o que faço nos termos do artigo 20, §4.º, do Código de Processo Civil, atento aos critérios de parcimônia, cautela, prudência, levando-se em conta as circunstâncias do caso, mais o trabalho desenvolvido, o tempo de duração da demanda, o zelo profissional e a importância da lide. Tudo (verbas de sucumbência) a ser corrigido pelo INPC, na forma da Lei n.º 6.899/81, incidindo ainda os juros legais do novo Código Civil (artigo 406), a partir do trânsito em julgado até o efetivo desembolso (onde efetivamente incidirá juros se não houver o pagamento). Do pagamento das verbas de sucumbência, todavia, fica o autor dispensado, na forma e atento ao prazo do art.12 da Lei n.º 1.060/50, visto ser beneficiário de assistência judiciária gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se, no que for pertinente, o Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça do Paraná”. -Advs. VITAL CASSOL DA ROCHA e RAUL ALBERTO DANTAS JUNIOR-.

31. REPETICAO DE INDEBITO-43517/0-ANA MARIA BORGES JANOTTO x PARANAPREVIDENCIA e outro- “Inicialmente, o expediente de fls. 178/179 deve ser assinado por sua subscritora. Em seguida, manifestem-se os requeridos a respeito”. -Advs. ZORAIDE BATISTELA, ISABELA CRISTINE MARTINS RAMOS e FABIANO JORGE STAINSACK-.

32. MANDADO DE SEGURANCA-44005/0-EDNEIA REZINHA DE ANDRADE x DIRETORIA DO DPOT DE RH DA SEC DE EST ADM E PREV- “Defiro (fls. 190). Concedo o prazo de trinta dias como pretendido”. -Advs. RENE PELEPIU, CRISTINA LEITAO TEIXEIRA DE FREITAS, JEFFERSON ISAAC JOAO SCHEER e JOAO DE BARROS TORRES-.

33. DECLARATORIA DE ILEGALIDADE-44106/0-SERGIO ROMEU DA SILVA e outros x MUNICIPIO DE CURITIBA e outro- “Diante da concordância do Município de Curitiba, defiro o pedido de fl. 153. Mas, antes da parte autora efetuar o pagamento da primeira parcela, diga o Município, em cinco dias, em que conta bancária deverá ser depositado tal pagamento, se na conta do Juízo ou diretamente na conta do Fundo dos Procuradores”. -Advs. DEBORA CRISTINA DE GOIS M. LOBO, SIMONE KOHLER, ADRIANO MATTOS DA COSTA RANCIARO, CARLOS FREIRE FARIA e PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

34. MANDADO DE SEGURANCA-44110/0-SLALIMENTOS E CEREAIS LTDA x DIRETOR GERAL DA SECRETARIA DA FAZENDA EST PR- “Cumpra-se a cota ministerial (fls. 189). Arquivem-se estes autos, com as baixa e anotações necessárias”. -Advs. ALTIVO AUGUSTO ALVES MEYER, RODRIGO MENDES DOS SANTOS e CARLOS AUGUSTO ANTUNES-.

35. MANDADO DE SEGURANCA-44230/0-CORONEL QOPM DA POLICIA MILITAR DO PARANA x COMANDANTE GERAL DA POLICIA MILITAR DO PARANA- “Da chegada dos autos a este Juízo, dê-se ciência às partes”. -Advs. JOSE PEREIRA DE MORAES NETO e ANITA CARUSO PUCHTA-.

36. DECLAR. CUMULADA COM COBRANCA-44264/0-MARIA CELOI PEDROSO x ESTADO DO PARANÁ (SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA)- “Presentes os pressupostos de admissibilidade recursais e cumpridas as formalidades legais, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, com as cautelas de praxe. Intimem-se”. -Advs. GISELE SOARES e VALIANA WARGHA CALIARI-.

37. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-44333/0-COPEL S/A x HOSPITAL E MATERNIDADE NOSSA SENHORA DO CARMO LTDA- “Manifeste-se a COPEL em prosseguimento”. -Adv. VERA LUCIA DE PAULA XAVIER-.

38. ANULACAO DE CLAUS CONTRATUAL-44340/0-MARIO CESAR FLORIANO x ESTADO DO PARANÁ (SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA)- “Da chegada dos autos a este Juízo, dê-se ciência às partes”. -Advs. LOIZENE MARIA HENKE, MARCIA CARLA PEREIRA RIBEIRO e ARNALDO MORO FILHO-.

39. HABILITACAO DE CREDITO-44373/0-10ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA e outros x LOJA DE MOVEIS 5200 LTDA- “Defiro (fls. 24). Intime-se o síndico para os fins pretendidos”. -Adv. SINDICO: JOAQUIM JOSE G. RAULI-.

40. EXECUCAO FISCAL-44431/0-DER PR x FORINI & BELGAMASCO LTDA ( AUTO POSTO BENFICA ) e outro- “Os dois bens indicados à penhora não podem sofrer construção judicial, vez que um deles de difícil comercialização, o que dificulta o sucesso da hasta pública futura, enquanto o outro não



pode ser alienado, tendo em vista o documento de fl. 76. Sendo assim, defiro o pedido de fl. 89". -Adv. ANTONIO CARLOS CABRAL DE QUEIROZ.-

41. RITO SUMARIO-44652/0-DULCE PASSAGNOLO SERGIO x PARANAPREVIDENCIA e outro- "Da chegada dos autos a este Juízo, dê-se ciência às partes". -Adv. PATRICIA DE MELLO, PATRICIA R.C. GROFF, FABIANO JORGE STAIN-SACK e YEDA VARGAS R. BONILHA.-

42. INDENIZACAO P/DANOS MORAIS-44719/0-FATOR INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA e outros x ESTADO DO PARANÁ (SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA)- "Manifeste-se o requerente acerca do expediente de folhas 280. Diligências necessárias. Intimem-se". -Adv. JOAO CARLOS A. ZOLANDECK, ANTONIO NEIVA DE MACEDO FILHO, LUIZ EDSON FACHIN e FLAVIO BUENO.-

43. HABILITACAO DE CREDITO-44801/0-ISOLDA REICHMANN LOSSO x BOSCA S/A TRANSPORTES COMERCIO E REPRESENTACOES- "Intime-se o Síndico para que se manifeste sobre o pedido de fls. 83/85". -Adv. SIND. PAULO VINICIUS B. MARTINS JR.-

44. REPETICAO DE INDEBITO-44867/0-ANTONIO SARTOR e outros x MUNICIPIO DE CURITIBA- "Aguardar-se no arquivo provisório a manifestação da parte interessada". -Adv. ERALDO LACERDA JR, SIMONE KOHLER e PAULO VINICIUS FORTES FILHO.-

45. HABILITACAO DE CREDITO-44952/0-RÓSINEIA BINHOT x ORBRAM ORGANIZACAO E BRAMBILLA LTDA- "Intime-se como requer o Síndico, à fl. 39". -Adv. SINDICO. LINNEU DE SOUZA LEMOS.-

46. MANDADO DE SEGURANCA-45002/0-JOVIANO ANTONIO RICIUCCI x DIRETOR GERAL DO DETRAN PR e outros- "intime-se o impetrante para que se manifeste sobre o contido nas informações de fls. 66 e seguintes". -Adv. RENATO CELSO BERALDO JR, CLEVERSON SALOMAO DOS SANTOS, REGINA GUTIERREZ ARBALLO, ALDAIR TROVA DE OLIVEIRA e SIDNEY MARTINS-

47. ACAO DE COBRANCA-45269/0-CONCREAL SANEAMENTO E TERRAPLANAGEM LTDA x MUNICIPIO DE CURITIBA- "SENTENÇA. Vistos.... Por isso tudo, REJEITO os embargos de declaração ora interpostos pelo Município de Curitiba, persistindo contudo a decisão tal como está lançada. P.R.I. Cumpra-se, no que couber, o Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça". -Adv. ANDREIA KOCHANNY DE F. NEVES, BRUNA MARIA MENEGALE BOGUCHESKI e SILVIO BRAMBILLA-

48. CESSAO DE CREDITOS-45279/0-ITABA - INDUSTRIA DE TABACO BRASILEIRA LTDA x C.R. ALMEIDA S/A ENGENHARIA E CONSTRUCAO- "Tendo em vista o provimento do agravo de instrumento interposto, todas as medidas buscadas após a decisão interlocutória retro, perderam a sua razão de ser. Assim, deve ser recebida e processada a "habilitação". Portanto, a respeito da presente cessão, manifeste-se o Estado do Paraná. Após, ao Ministério Público". -Adv. SANDRO VICENTINI, JOAQUIM MUNHOZ DE MELLO, LUIR CESCHIN e GUILHERME BELTRAO DE ALMEIDA.-

49. CESSAO DE CREDITOS-45282/0-ODACIR HENRIQUE IPIRANGA - ME x C.R. ALMEIDA S/A ENGENHARIA E CONSTRUCAO- "Tendo em vista o provimento do agravo de instrumento interposto, todas as medidas buscadas após a decisão interlocutória retro, perderam a sua razão de ser. Assim, deve ser recebida e processada a "habilitação". Portanto, a respeito da presente cessão, manifeste-se o Estado do Paraná. Após, ao Ministério Público". -Adv. JOEL FERREIRA LIMA, JOAQUIM MUNHOZ DE MELLO, LUIR CESCHIN e GUILHERME BELTRAO DE ALMEIDA.-

50. CESSAO DE CREDITOS-45286/0-VOLFFER DISTRIBUIDORA DE PECAS LTDA x C.R. ALMEIDA S/A ENGENHARIA E CONSTRUCAO- "Tendo em vista o provimento do agravo de instrumento interposto, todas as medidas buscadas após a decisão interlocutória retro, perderam a sua razão de ser. Assim, deve ser recebida e processada a "habilitação". Portanto, a respeito da presente cessão, manifeste-se o Estado do Paraná. Após, ao Ministério Público". -Adv. JEFERSON LUIZ CALDERELLI, JOAQUIM MUNHOZ DE MELLO, LUIR CESCHIN, GUILHERME BELTRAO DE ALMEIDA e SANDRO VICENTINI.-

51. CESSAO DE CREDITOS-45287/0-SKANPARTS DO BRASIL LTDA x C.R. ALMEIDA S/A ENGENHARIA E CONSTRUCAO- "Tendo em vista o provimento do agravo de instrumento interposto, todas as medidas buscadas após a decisão interlocutória retro, perderam a sua razão de ser. Assim, deve ser recebida e processada a "habilitação". Portanto, a respeito da presente cessão, manifeste-se o Estado do Paraná. Após, ao Ministério Público". -Adv. JEFERSON LUIZ CALDERELLI, JOAQUIM MUNHOZ DE MELLO, GUILHERME BELTRAO DE ALMEIDA, LUIR CESCHIN e SANDRO VICENTINI.-

52. CESSAO DE CREDITOS-45288/0-FARMACIA E DROGARIA NISSEI LTDA x C.R. ALMEIDA S/A ENGENHARIA E CONSTRUCAO- "Tendo em vista o provimento do agravo de instrumento interposto, todas as medidas buscadas após a decisão interlocutória retro, perderam a sua razão de ser. Assim, deve ser recebida e processada a "habilitação". Portanto, a respeito da presente cessão, manifeste-se o Estado do Paraná. Após, ao Ministério Público". -Adv. ALTIVO AUGUSTO ALVES MEYER, RODRIGO MENDES DOS SANTOS, JOAQUIM MUNHOZ DE MELLO, GUILHERME BELTRAO DE ALMEIDA e LUIR CESCHIN.-

53. CESSAO DE CREDITOS-45370/0-ITABA - INDUSTRIA DE TABACO BRASILEIRA LTDA x C.R. ALMEIDA S/A

ENGENHARIA E CONSTRUCAO- "Tendo em vista o provimento do agravo de instrumento interposto, todas as medidas buscadas após a decisão interlocutória retro, perderam a sua razão de ser. Assim, deve ser recebida e processada a "habilitação". Portanto, a respeito da presente cessão, manifeste-se o Estado do Paraná. Após, ao Ministério Público". -Adv. ANTONIO AUGUSTO VIEIRA GOUVEIA, SANDRO VICENTINI, L. A. MACHADO, GUILHERME BELTRAO DE ALMEIDA e LUIR CESCHIN.-

54. CESSAO DE CREDITOS-45388/0-COMERCIO DE MEDICAMENTOS MAEOKA LTDA x C.R. ALMEIDA S/A ENGENHARIA E CONSTRUCAO- "A respeito da presente cessão, manifestem-se o cessionário(a) e o Estado do Paraná. Após, ao Ministério Público". -Adv. ALTIVO AUGUSTO ALVES MEYER, RODRIGO MENDES DOS SANTOS, JOAQUIM MUNHOZ DE MELLO, LUIR CESCHIN, GUILHERME BELTRAO DE ALMEIDA e JOEL SAMWAYS NETO.-

55. ORDINARIA DE INDENIZACAO-45430/0-JOAO CARLOS LAVANDOSKI e outros x CATTALINI TRANSPORTES LTDA e outro- "SENTENÇA. Vistos. 1) Os Réus, Cattalini Transportes Ltda. e Município de Curitiba, apresentaram peças contestatórias (fls. 61/91 e 93/101), juntando documentos, sendo apontada apenas a ilegitimidade ativa, como preliminar, pelo segundo réu. Quanto à preliminar argüida, entendo não ser aplicável ao caso em tela, pois o primeiro fundamento utilizado pelo Município, qual seja, a irregularidade das edificações, não restou comprovado. Ademais, o segundo argumento, no que diz respeito à propriedade do imóvel, questionado pela juntada de cópia da matrícula, cai por terra quando os Autores informam que a propriedade pertencia aos seus ascendentes, conforme documentos acostados, justificando que não se trata de invasão. Afastada a preliminar suscitada pelo Réu, denota-se que as partes estão devidamente representadas nos autos. Presentes as condições da ação e pressupostos processuais, de modo que declaro o processo por saneado. Ainda, observo que a presente demanda tem por finalidade o ressarcimento de danos materiais, relativos a bens móveis danificados, em razão da posse exercida pelos Autores, não sendo a propriedade requisito essencial para postular reparação em juízo no caso em comento. 2) Para fins de esclarecimentos dos pontos controversos, é necessária a produção de prova documental, testemunhal, depoimento pessoal dos representantes dos Réus, e pericial. Indefiro a produção de documental mediante remessa de ofício à Receita Federal para apuração do Imposto de Renda, haja vista que a presente situação não justifica a quebra de sigilo fiscal. Nomeio como perito do Juízo o Sr. Sydney Millen Zappa (CREA/PR nº 15.280 - D), para realizar a pericia em tela, devendo, após aceitação do encargo, cumprir o encargo, independentemente de termo de compromisso (artigo 422, do Código de Processo Civil). Intime-se o Sr. Perito nomeado, o qual terá o prazo de 10 (dez) dias para dizer se aceita o encargo e, desde já, apresentar proposta de seus honorários, isto após cumprimento pelas partes do parágrafo abaixo. Faculto às partes e Ministério Público a indicação de assistentes técnicos e formulação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, no prazo de 30 (trinta) dias, deverá o expert apresentar o laudo pertinente". -Adv. ELEDIR HELENA PASSOS, ALEXANDRE TADEU RIBEIRO BARBOSA, DENIS NORTON RABY, ELAINE NOVAES FALCO e MARIA CRISTINA JOBIM C. DE MATTOS.-

56. -45440/0-GUINE FERNANDES GARCIA x ESTADO DO PARANÁ (SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA) e outro- "Arquivem-se, com as cautelas legais". -Adv. JONAS BORGES, ANNETE CRISTINA DE ANDRADE GAIO e IURI FERRARI COCICOV.-

57. CESSAO DE CREDITOS-45539/0-BANCO SOGERAL S/A x C.R. ALMEIDA S/A ENGENHARIA E CONSTRUCAO- "A respeito da presente cessão, manifestem-se o cessionário(a) e o Estado do Paraná". -Adv. ANTONIO CARLOS MUNIZ, LUIR CESCHIN e SANDRO VICENTINI.-

58. CESSAO DE CREDITOS-45541/0-SOGERAL LEASING S/A ARREND MERC x C.R. ALMEIDA S/A ENGENHARIA E CONSTRUCAO- "A respeito da presente cessão, manifestem-se o cessionário(a) e o Estado do Paraná". -Adv. ANTONIO CARLOS MUNIZ, LUIR CESCHIN, RAFAEL MUNHOZ DE MELLO e SANDRO VICENTINI.-

59. CESSAO DE CREDITOS-45545/0-BANCO IOCHPE DE INVESTIMENTOS S/A e outro x C.R. ALMEIDA S/A ENGENHARIA E CONSTRUCAO- "A respeito da presente cessão, manifestem-se o cessionário(a) e o Estado do Paraná". -Adv. NEWTON A. MEDEIROS GIULIANI, LUIR CESCHIN, SANDRO VICENTINI e RAFAEL MUNHOZ DE MELLO.-

60. CESSAO DE CREDITOS-45546/0-DEZENOVE DE NOVEMBRO EMPREENDIMENTOS S/A x C.R. ALMEIDA S/A ENGENHARIA E CONSTRUCAO- "A respeito da presente cessão, manifestem-se o cessionário(a) e o Estado do Paraná. Após, ao Ministério Público". -Adv. ALEXANDRE LINHARES NOLASCO, WANDERLEI BONVENTI, LUIR CESCHIN, RAFAEL MUNHOZ DE MELLO e SANDRO VICENTINI.-

61. CESSAO DE CREDITOS-45548/0-SOTRAMAC S/A COM EXPE IMP QUE CEDEU PARA B. GRECA x C.R. ALMEIDA S/A ENGENHARIA E CONSTRUCAO- "Tendo em vista o provimento do agravo de instrumento interposto, todas as medidas buscadas após a decisão interlocutória retro, perderam a sua razão de ser. Assim, deve ser recebida e processada a "habilitação". Portanto, a respeito da presente cessão, manifeste-se o Estado do Paraná. Após, ao Ministério Público". -Adv. GUILHERME BELTRAO DE ALMEIDA e LUIR CESCHIN.-

62. CESSAO DE CREDITOS-45553/0-SAOEX S/A SEGURADORA x C.R. ALMEIDA S/A ENGENHARIA E CONSTRUCAO- "A respeito da presente cessão, manifestem-se o cessionário(a) e o Estado do Paraná". -Adv. JOSÉ ANTONIO COITINHO, LUIR CESCHIN, SANDRO GILBERTO MARTINS e PRISCILA ANTONIAZZI CALOMENO.-

63. CESSAO DE CREDITOS-45559/0-BANCO DO BRASIL S/A x C.R. ALMEIDA S/A ENGENHARIA E CONSTRUCAO- "Tendo em vista o provimento do agravo de instrumento interposto, todas as medidas buscadas após a decisão interlocutória retro, perderam a sua razão de ser. Assim, deve ser recebida e processada a "habilitação". Portanto, a respeito da presente cessão, manifeste-se o Estado do Paraná. Após, ao Ministério Público". -Adv. LUIZ ROBERTO ROMANO, MIGUEL FERNANDO RIGONI, LUIR CESCHIN, SANDRO VICENTINI e RAFAEL MUNHOZ DE MELLO.-

64. CESSAO DE CREDITOS-45566/0-SULANA INDUSTRIA QUIMICA LTDA x C.R. ALMEIDA S/A ENGENHARIA E CONSTRUCAO- "A respeito da presente cessão, manifestem-se o cessionário(a) e o Estado do Paraná". -Adv. ALTIVO AUGUSTO ALVES MEYER, RODRIGO MENDES DOS SANTOS, LUIR CESCHIN e SANDRO VICENTINI.-

65. CESSAO DE CREDITOS-45572/0-FRIGORIFICO PORCOBELLO LTDA x C.R. ALMEIDA S/A ENGENHARIA E CONSTRUCAO- "A respeito da presente cessão, manifestem-se o cessionário(a) e o Estado do Paraná". -Adv. ROBERTO CORDEIRO JUSTUS e LUIR CESCHIN.-

66. CESSAO DE CREDITOS-45575/0-BANKERS INTERNATIONAL CORPORATION (BRASIL) LTDA x C.R. ALMEIDA S/A ENGENHARIA E CONSTRUCAO- "A respeito da presente cessão, manifestem-se o cessionário(a) e o Estado do Paraná". -Adv. NEWTON A. MEDEIROS GIULIANI, HERNANI PACHECO MAGNUS, EDUARDO DA CUNHA GIULIANI, LUIR CESCHIN, SANDRO VICENTINI e RAFAEL MUNHOZ DE MELLO.-

67. CESSAO DE CREDITOS-45576/0-BANCO SOCIETE GENERALI BRASIL S/A e outro x C.R. ALMEIDA S/A ENGENHARIA E CONSTRUCAO- "A respeito da presente cessão, manifestem-se o cessionário(a) e o Estado do Paraná". -Adv. PAULO HENRIQUE DOS SANTOS LUCON, LUIR CESCHIN, RAFAEL MUNHOZ DE MELLO e SANDRO VICENTINI.-

68. CESSAO DE CREDITOS-45636/0-C.R. ALMEIDA S/A ENGENHARIA E CONSTRUCAO x PRIMAV CONSTRUCOES E COMERCIO S/A- "A respeito da presente cessão, manifestem-se o cessionário(a) e o Estado do Paraná. Após, ao Ministério Público". -Adv. SANDRO VICENTINI, LUIR CESCHIN, RAFAEL MUNHOZ DE MELLO e JOAQUIM MUNHOZ DE MELLO.-

69. CESSAO DE CREDITOS-45657/0-CONDOR SUPER CENTER LTDA x JAMES THOMPSON LEMER JUNIOR e outro- "Arquive-se com as cautelas legais". -Adv. GEAZI SARON ROCHA, ALDO DE MATTOS SABINO JR. e LUIR CESCHIN.-

70. EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-45679/0-EDUARDO ANTONIO MARTINS CRAVO x FAZENDA PUBLICA ESTADUAL- Recebo o recurso de apelação interposto às fls. 80/90, no seu efeito devolutivo. Exegese do artigo 520, V, do CPC. Amoldando-se no artigo 518 do CPC, dá ciência à parte contrária para, querendo, no prazo de quinze dias, apresentar contra-razões recursais. -Adv. GUILHERME NAVARRO LINS DE SOUZA, LETICIA FERREIRA DA SILVA e ANDRE RENATO MIRANDA ANDRADE.-

71. DECLARATORIA DE NULIDADE-45743/0-DIVINO APARECIDO DOS SANTOS x DETRAN PR- "SENTENÇA. Vistos. Posto isso, após afastar as preliminares, enfrentando o mérito da demanda, ante às colocações acima aventadas, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial, considerando legal o procedimento administrativo de leilão, ora celebrado. Revogo, por consequência, a tutela antecipada conferida em favor da parte autora, às fls.39/41, bem como o despacho de fl.79 (onde estipulou multa diária). Pelo princípio da sucumbência, condeno os requerentes, pro rata, ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como ao pagamento de honorários advocatícios do Patrono do requerido, os quais fixo em R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), na forma do artigo 20, §4.º, do CPC, levando-se em consideração a natureza da causa, o tempo de duração da demanda, o grau de dificuldade e o zelo do profissional. Tudo (ônus da sucumbência) a ser corrigido pelo INPC, na forma da Lei n.º 6.899/81, incidindo ainda os juros legais do novo Código Civil (artigo 406), a partir do trânsito em julgado até o efetivo desembolso (onde efetivamente incidirá juros se não houver o pagamento). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se, no que for pertinente, o Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Paraná". -Adv. JULIENNE PEROZIN GAROFANI, RONY MARCOS DE LIMA e PATRICIA STROBEL PIAZZETTA-

72. CESSAO DE CREDITOS-45749/0-DEPOSITO ALVORADA LTDA - EPP x ACIR GONCALVES FERREIRA- "A respeito da presente cessão, manifestem-se o cessionário(a) e o Estado do Paraná. Após, ao Ministério Público". -Adv. MARCELO AZEVEDO JORGE e LUIR CESCHIN.-

73. CESSAO DE CREDITOS-45752/0-PRESTADORA DE SERVICOS EM PECAS EL ELYON LTDA - ME x ZEFERINO ESCORBAR e outro- "A respeito da presente cessão, manifestem-se o cessionário(a) e o Estado do Paraná. Após, ao Ministério Público". -Adv. PAULO HENRIQUE BE-REHULKA, ANTONIO AUGUSTO GRELLERT e LUIR CESCHIN.-

74. DECLARATORIA DE INEXISTENCIA-45763/0-ROSANGELA APARECIDA DE ANDRADE x SANEPAR S/A- "SENTENÇA. Vistos. Posto isto, com atenção aos argumentos ora pincelados e na forma do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido constante na presente Ação ajuizada por Rosângela Aparecida de Andrade em face da SANEPAR, tão-somente para declarar a inexistência do débito referente à tarifa de água do

mês de junho de 2005, no valor de R\$7.235,26 (sete mil duzentos e trinta e cinco reais e vinte e seis centavos). Por consequente, em observância ao princípio da sucumbência (reciproca no caso, considerando o valor postulado na inicial e o efetivamente devido ao final - artigo 21 do CPC), condeno a autora ao pagamento de setenta e cinco por cento (75%) das custas e despesas processuais, mais os honorários advocatícios do Advogado da SANEPAR, os quais fixo em R\$1.800,00 (um mil e oitocentos reais), com espeque no artigo 20, §4.º, do CPC, atento ao trabalho realizado, à matéria controvertida e o tempo exigido para o serviço. Sob outro vértice, condeno a parte ré ao pagamento do restante das custas e despesas processuais, equivalente a 25% (vinte e cinco por cento), mais a verba honorária do Patrono da autora, que fixo em R\$500,00 (quinhentos reais), utilizando os mesmos parâmetros destacados linhas atrás. Autorizo as compensações legais, na forma da Súmula n.º 306, do STJ. No tocante ao ônus da sucumbência, é de bom alvitre salientar, que será corrigido pelo INPC, na forma da Lei n.º 6.899/81, incidindo ainda os juros legais do novo Código Civil (art.406), a partir do trânsito em julgado até o efetivo desembolso (onde efetivamente incidirá juros se não houver o pagamento). Lembro que a parte autora está isenta da condenação atribuída contra ela, pois beneficiária da justiça gratuita, não se olvidando, porém, das normas contidas nos artigos 11, §2.º e 12, ambos da Lei n.º 1.060/50. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se, no que for pertinente, o Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Paraná". -Adv. JOAQUIM JOSE PEREIRA FILHO, GESSIVALDO OLIVEIRA MAIA, IDA REGINA PEREIRA e MARCUS VENICIO CA-VASSIN.-

75. CESSAO DE CREDITOS-45794/0-TOZETO & CIALTDA x TOICHIRO HANAI E SUA MULHER- "A respeito da presente cessão, manifestem-se o cessionário(a) e o Estado do Paraná. Após, ao Ministério Público". -Adv. ROMERO SANTOS LIMA JR, KIYOSHI ISHITANI, AMANDA LOUISE R. CORVELLO e LUIR CESCHIN.-

76. CESSAO DE CREDITOS-45832/0-R. DA ROCHA COLOMBARI E CIA LTDA x LEA MARZEL BOBROW- "Tendo em vista o provimento do agravo de instrumento interposto, todas as medidas buscadas após a decisão interlocutória retro, perderam a sua razão de ser. Assim, deve ser recebida e processada a "habilitação". Portanto, a respeito da presente cessão, manifeste-se o Estado do Paraná. Após, ao Ministério Público". -Adv. ALTIVO AUGUSTO ALVES MEYER, LUIR CESCHIN e RAFAEL MUNHOZ DE MELLO.-

77. CESSAO DE CREDITOS-45833/0-ABBM EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA x LEA MERZEL BOBROW- "Tendo em vista o provimento do agravo de instrumento interposto, todas as medidas buscadas após a decisão interlocutória retro, perderam a sua razão de ser. Assim, deve ser recebida e processada a "habilitação". Portanto, a respeito da presente cessão, manifeste-se o Estado do Paraná. Após, ao Ministério Público". -Adv. ALTIVO AUGUSTO ALVES MEYER, LUIR CESCHIN e RAFAEL MUNHOZ DE MELLO.-

78. CESSAO DE CREDITOS-45846/0-BANCO DE INVESTIMENTOS BCN S.A. e outro x C.R. ALMEIDA S/A ENGENHARIA E CONSTRUCAO- "Tendo em vista o provimento do agravo de instrumento interposto, todas as medidas buscadas após a decisão interlocutória retro, perderam a sua razão de ser. Assim, deve ser recebida e processada a "habilitação". Portanto, a respeito da presente cessão, manifeste-se o Estado do Paraná. Após, ao Ministério Público". -Adv. PEDRO GIROLAMO MACARINI, LUIR CESCHIN, RAFAEL MUNHOZ DE MELLO e SANDRO VICENTINI.-

79. CESSAO DE CREDITOS-45847/0-BANCO DE INVESTIMENTOS BCN S/A e outro x C.R. ALMEIDA S/A ENGENHARIA E CONSTRUCAO- "Tendo em vista o provimento do agravo de instrumento interposto, todas as medidas buscadas após a decisão interlocutória retro, perderam a sua razão de ser. Assim, deve ser recebida e processada a "habilitação". Portanto, a respeito da presente cessão, manifeste-se o Estado do Paraná. Após, ao Ministério Público". -Adv. PEDRO GIROLAMO MACARINI, LUIR CESCHIN e RAFAEL MUNHOZ DE MELLO.-

80. CESSAO DE CREDITOS-45848/0-AUTO LATINA LEASING S/A x C.R. ALMEIDA S/A ENGENHARIA E CONSTRUCAO- "Tendo em vista o provimento do agravo de instrumento interposto, todas as medidas buscadas após a decisão interlocutória retro, perderam a sua razão de ser. Assim, deve ser recebida e processada a "habilitação". Portanto, a respeito da presente cessão, manifeste-se o Estado do Paraná. Após, ao Ministério Público". -Adv. L. A. MACHADO, LUIR CESCHIN e RAFAEL MUNHOZ DE MELLO.-

81. CESSAO DE CREDITOS-45850/0-ALUIR ROMANO ZANELATO FILHO x C.R. ALMEIDA S/A ENGENHARIA E CONSTRUCAO- "Tendo em vista o provimento do agravo de instrumento interposto, todas as medidas buscadas após a decisão interlocutória retro, perderam a sua razão de ser. Assim, deve ser recebida e processada a "habilitação". Portanto, a respeito da presente cessão, manifeste-se o Estado do Paraná. Após, ao Ministério Público". -Adv. ALUIR ROMANO ZANELATO FILHO, RAFAEL MUNHOZ DE MELLO e LUIR CESCHIN.-

82. CESSAO DE CREDITOS-45851/0-BANCO NACIONAL S/A x C.R. ALMEIDA S/A ENGENHARIA E CONSTRUCAO- "Tendo em vista o provimento do agravo de instrumento interposto, todas as medidas buscadas após a decisão interlocutória retro, perderam a sua razão de ser. Assim, deve ser recebida e processada a "habilitação". Portanto, a respeito da presente cessão, manifeste-se o Estado do Paraná. Após, ao Ministério Público". -Adv. ORLANDO S. HOFFMANN, RAFAEL MUNHOZ DE MELLO, LUIR CESCHIN e SANDRO VICENTINI.-

83. CESSAO DE CREDITOS-45852/0-ABRAM BOBROW e



outros x C.R. ALMEIDA S/A ENGENHARIA E CONSTRUCAO- "Tendo em vista o provimento do agravo de instrumento interposto, todas as medidas buscadas após a decisão interlocutória retro, perderam a sua razão de ser. Assim, deve ser recebida e processada a "habilitação". Portanto, a respeito da presente cessão, manifeste-se o Estado do Paraná. Após, ao Ministério Público". -Advs. GUILHERME BELTRAO DE ALMEIDA, RUI GERALDO CAMARGO VIANA, MARIA BEATRIZ B. VIANA GOMES, IVANISE MARIA TRATZ MARTINS, LUIR CESCHIN, SANDRO VICENTINI e RAFAEL MUNHOZ DE MELLO-.

84. CESSAO DE CREDITOS-45854/0-BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S/A EM LIQ EXTRA x C.R. ALMEIDA S/A ENGENHARIA E CONSTRUCAO- "Tendo em vista o provimento do agravo de instrumento interposto, todas as medidas buscadas após a decisão interlocutória retro, perderam a sua razão de ser. Assim, deve ser recebida e processada a "habilitação". Portanto, a respeito da presente cessão, manifeste-se o Estado do Paraná. Após, ao Ministério Público". -Advs. RAUL CESAR BORGES NAYLOR, LUIR CESCHIN e RAFAEL MUNHOZ DE MELLO-.

85. CESSAO DE CREDITOS-45857/0-JULIA TOSHIE GEORGETO x ALUIR ROMANO ZANELATO FILHO- "Tendo em vista o provimento do agravo de instrumento interposto, todas as medidas buscadas após a decisão interlocutória retro, perderam a sua razão de ser. Assim, deve ser recebida e processada a "habilitação". Portanto, a respeito da presente cessão, manifeste-se o Estado do Paraná. Após, ao Ministério Público". -Advs. RODRIGO MENDES DOS SANTOS, RAFAEL MUNHOZ DE MELLO e LUIR CESCHIN-.

86. CESSAO DE CREDITOS-45858/0-INDUSTRIA DE COMPENSADOS J.L. FERNANDES LTDA x ALUIR ROMANO ZANELATO FILHO- "Tendo em vista o provimento do agravo de instrumento interposto, todas as medidas buscadas após a decisão interlocutória retro, perderam a sua razão de ser. Assim, deve ser recebida e processada a "habilitação". Portanto, a respeito da presente cessão, manifeste-se o Estado do Paraná. Após, ao Ministério Público". -Advs. RODRIGO MENDES DOS SANTOS, RAFAEL MUNHOZ DE MELLO e LUIR CESCHIN-.

87. CESSAO DE CREDITOS-45859/0-SL ALIMENTOS E CEREAIS LTDA x ALUIR ROMANO ZANELATO FILHO- "Tendo em vista o provimento do agravo de instrumento interposto, todas as medidas buscadas após a decisão interlocutória retro, perderam a sua razão de ser. Assim, deve ser recebida e processada a "habilitação". Portanto, a respeito da presente cessão, manifeste-se o Estado do Paraná. Após, ao Ministério Público". -Advs. ALTIVO AUGUSTO ALVES MEYER, RAFAEL MUNHOZ DE MELLO e LUIR CESCHIN-.

88. CESSAO DE CREDITOS-45862/0-APOIO CONSULTORIA ASSESSORIA S/A LTDA x C.R. ALMEIDA S/A ENGENHARIA E CONSTRUCAO- "Tendo em vista o provimento do agravo de instrumento interposto, todas as medidas buscadas após a decisão interlocutória retro, perderam a sua razão de ser. Assim, deve ser recebida e processada a "habilitação". Portanto, a respeito da presente cessão, manifeste-se o Estado do Paraná. Após, ao Ministério Público". -Advs. CARLA ANGELICA HEROSO GOMES, LUIR CESCHIN e RAFAEL MUNHOZ DE MELLO-.

89. REPETICAO DE INDEBITO-45955/0-ANTONIO FRANCA DOS SANTOS e outros x PARANAPREVIDENCIA e outro- "Recebo o recurso de apelação interposto a fls. 130/143, no seu duplo efeito. Exegese do artigo 520, caput, do CPC. Recebo o presente recurso adesivo a fls. 161/200, que seguirá o principal. Intime-se a parte apelante para manifestar-se -Advs. JOSE BASILIO GUERRARI, ROGER OLIVEIRA LOPES e ISABELA CRISTINE MARTINS RAMOS-.

90. MANDADO DE SEGURANCA-46006/0-GEISER CRISTIANE DA SILVA x COMANDANTE GERAL DA PMPR e outro- "Pelo contido no artigo 12, parágrafo único, da Lei de Mandado de Segurança, considerando que o writ foi julgado procedente, recebo a apelação interposta no seu efeito devolutivo. À parte recorrida, para, querendo, no prazo de quinze dias, apresente contra-razões recursais, na forma do artigo 518 do CPC". -Advs. EVERSON MANJINSKI, GERALDO MAJINSKI JUNIOR e LUIZ GUILHERME MARINONI-.

91. RESTITUICAO DE CONTRBUICAO-46008/0-ROSETE PEREIRA HILU e outro x PARANAPREVIDENCIA e outro- "Pela combinação do artigo 520, do Código de Processo Civil, considerando que a presente ação foi julgada procedente, recebo os três recursos de apelação interpostos em ambos os efeitos. Às partes recorridas para, querendo, no prazo de quinze dias, apresentem contra-razões recursais, observando que PARANAPREVIDENCIA já apresentou contra-razões na mesma oportunidade da interposição da apelação". -Advs. AIRTON PASSOS DE SOUZA, RODRIGO MARCO LOPES DE SEHLI e ISABELA CRISTINE MARTINS RAMOS-.

92. MANDADO DE SEGURANCA-46047/0-FARMACIA E DROGARIA NISSEI LTDA x DELEGADO DA RECEITA ESTADUAL EM CURITIBA- "Preparadas as custas, voltem. R\$ 4,20 (quatro reais e vinte centavos)". -Adv. RODRIGO MENDES DOS SANTOS-.

93. CESSAO DE CREDITOS-46157/0-C.R. ALMEIDA S/A ENGENHARIA E CONSTRUCAO x PRIMAV CONSTRUÇÕES E COMERCIO S/A- "Tendo em vista o provimento do agravo de instrumento interposto, todas as medidas buscadas após a decisão interlocutória retro, perderam a sua razão de ser. Assim, deve ser recebida e processada a "habilitação". Portanto, a respeito da presente cessão, manifeste-se o Estado do Paraná. Após, ao Ministério Público". -Advs. SANDRO VICENTINI, PRISCILA ANTONIAZZI CALOMENO, RAFAEL MUNHOZ DE MELLO e LUIR CESCHIN-.

94. CESSAO DE CREDITOS-46242/0-ALIMENTOS ZAELI LTDA x ABMM - EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA- "Tendo em vista o provimento do agravo de instrumento interposto, todas as medidas buscadas após a decisão interlocutória retro, perderam a sua razão de ser. Assim, deve ser recebida e processada a "habilitação". Portanto, a respeito da presente cessão, manifeste-se o Estado do Paraná. Após, ao Ministério Público". -Advs. RODRIGO MENDES DOS SANTOS, LUIR CESCHIN e RAFAEL MUNHOZ DE MELLO-.

95. MANDADO DE SEGURANCA-46290/0-RESIBRIL QUIMICA S/A x DELEGADO REGIONAL DA 1ª DELEG DA REC EST EM CTBA e outro- "Presentes os pressupostos de admissibilidade recursais e cumpridas as formalidades legais, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, com as cautelas de praxe. Intimem-se". -Advs. LILIANE BEATRIZ UES, LUCIO ORLANDO EBL e CARLOS AUGUSTO ANTUNES-.

96. RESSARCIMENTO DE DANOS-46467/0-DER PR x VALDECIR MANOEL DA ROCHA e outro- "SENTENÇA. Vistos. Posto isso, utilizando os argumentos ora articulados, com atenção ao artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido inaugural formulado pelo DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ - DER em desfavor de VALDECIR MANOEL DA ROCHA e HARISSON GUSTAVO FRACARO MANOEL DA ROCHA, por reconhecer o dever de indenizar dos réus, solidariamente, pelos danos causados em decorrência de acidente automobilístico, logo condeno os réus ao pagamento, junto à parte autora, do valor de R\$1.911.72 (um mil, novecentos e onze reais e setenta e dois centavos), devendo sofrer atualização monetária, até o efetivo pagamento, utilizando a média IGP/INPC como índice, a partir do evento (23/12/2004), para possibilitar à parte requerente a restituição in integrum e a mais justa recomposição dos prejuízos experimentados, fluindo ainda juros de 12% (doze por cento) ao ano, a contar também do acidente até o pagamento. Pelo princípio da sucumbência, condeno os réus, pro rata, ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios do Advogado do autor, os quais fixo em 10% (dez por cento) da condenação referida, com espeque no artigo 20, §3.º, do CPC, atendo ao trabalho realizado, a matéria controvertida e o tempo exigido para o serviço. Tudo (ônus da sucumbência) a ser corrigido pelo INPC, na forma da Lei n.º 6.899/81, incidindo ainda os juros legais do novo Código Civil (artigo 406), a partir do trânsito em julgado até o efetivo desembolso (onde aqui efetivamente incidirá juros se não houver o pagamento). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se, no que for pertinente, o Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Paraná". -Adv. EDSON LUIZ AMARAL

97. EMBARGOS A EXEC. TIT. EXTRAJ.-46611/0-REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - EM LIQUIDACAO x MUNICIPIO DE CURITIBA- "SENTENÇA. Vistos. Posto isto, na forma do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, após afastar a nulidade da execução, no mérito JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido dos embargos em que figura como embargante REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A e embargado o MUNICÍPIO DE CURITIBA, para o fim de determinar que o embargado proceda as correções devidas no título executivo, com as exclusões necessárias, passando agora a valer-se para os valores de alíquota única no patamar de 0,20% sobre o valor venal do bem imóvel, conforme fundamentação, tendo em vista a inconstitucionalidade do sistema progressivo fiscal de alíquotas diferenciadas de forma progressiva, conforme imposto pelo artigo 20, da Lei n.º 6.202/80, já com as suas alterações subsequentes, afastando todavia a iminência recíproca argumentada pela embargante. Pelo princípio da sucumbência (recíproca no caso, com perda maior para a embargante, ante a quantidade de pedidos afastados - artigo 21, do CPC), condeno a embargante ao pagamento de 60% (sessenta por cento) das custas e despesas processuais dos feitos (lembro que a sucumbência é única, abrangendo a execução), competindo o restante ao embargado. Quanto à verba honorária do Patrono da embargante, arbitro-a em 20% (vinte por cento) do imposto devido (IPTU), condenando o embargado a tanto. Também, prosseguindo, condeno a embargante ao pagamento da verba honorária do Procurador do embargado, arbitrando-a em 30% (trinta por cento) do imposto devido (IPTU), com espeque no artigo 20, §4.º, do CPC, considerando o trabalho realizado, o tempo de duração da demanda e o resultado obtido, mais o valor do débito. Tudo (ônus da sucumbência) a ser corrigido pelo INPC, na forma da Lei n.º 6.899/81, incidindo ainda os juros legais do novo Código Civil (artigo 406), a partir do trânsito em julgado até o efetivo desembolso (onde efetivamente incidirá juros se não houver o pagamento). Autorizo as devidas compensações - Súmula 306, do STJ. Inaplicável a regra do art. 475, do CPC (duplo grau de jurisdição), em virtude do valor ser inferior a sessenta (60) salários mínimos - §2.º do mesmo dispositivo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se, no que couber, o Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Paraná". -Advs. MARILDA SILVA FERRACIOLI SILVA, JUSSARA OLIVEIRA LIMA KADRI, DANIEL BARRETO GELBECKE e PAULO VINICIUS FORTES FILHO-

98. EMBARGOS EXIC. TIT. JUDICIAL-46651/0-SANEPAR S/A x JOANI MACHADO NEVES e outros- "SENTENÇA. Vistos. Diante do exposto, utilizando os fundamentos legais ora explanados, após afastar a preliminar invocada, enfrentando o mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS atinentes aos Embargos n.º 46.651, movido pela COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA - SANEPAR para o fim de determinar que o cálculo seja feito com as observações feitas na fundamentação acima apresentada, acolhendo assim o excesso de execução. Por conseguinte, tendo havido sucumbência mínima por parte do embargante (artigo 21, parágrafo único, do CPC), condeno os embargados, em proporção igualitária para cada um (art.23-CPC), ao pagamento das custas e despesas processuais do pleito, mais os honorários advocatícios do patrono da embargante, arbitrando-os em R\$600,00 (seiscentos reais), na forma do artigo 20, §4.º, do

CPC, com atenção ao zelo profissional e tempo de duração da demanda, devidamente corrigido pelo INPC, em conformidade com a Lei n.º 6.899/81, mais os juros legais (artigo 406 do Código Civil), a partir do trânsito em julgado. Cumpra-se, no que for pertinente, o Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Paraná. Publique-se. Registre-se. Intimem-se". -Advs. JOSE LUIZ COSTA TABORDA RAUEN e JONAS BORGES-

99. DECLARATORIA-46659/0-SYLVA PEDROSO HASSE DE REZENDE e outros x ESTADO DO PARANÁ (SECRETARIA DE SEGURANCA PUBLICA) e outro- "Manifeste-se a parte autora das contestações apresentadas". -Advs. CAROLINA FERNANDES DE PAULA, IURI FERRARI COCICOV e ISABELA CRISTINE MARTINS RAMOS-.

100. CESSAO DE CREDITOS-46686/0-MAGAZINE LUIZA S/A x DOMINGOS VANHONOI MENEQUETTE- "Tendo em vista o provimento do agravo de instrumento interposto, todas as medidas buscadas após a decisão interlocutória retro, perderam a sua razão de ser. Assim, deve ser recebida e processada a "habilitação". Portanto, a respeito da presente cessão, manifeste-se o Estado do Paraná. Após, ao Ministério Público". -Advs. ALDO DE MATTOS SABINO JR. e LUIR CESCHIN-.

101. ACAO ORDINARIA-46700/0-ANTONIO FAE x PARANAPREVIDENCIA e outro- "Especifiquem as partes as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando-as, atentando-se ao que dispõe o art. 331, § 3º do CPC". -Advs. JONAS BORGES, ROGER OLIVEIRA LOPES e ANNETE CRISTINA DE ANDRADE GAIO-.

102. EMBARGOS A EXEC. TIT. EXTRAJ.-46731/0-KARLA CRISTINE FELIX x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A- "Contados e preparados, voltem conclusos para sentença. R\$ 10,50 (dez reais e cinquenta centavos)". -Advs. FAUSTO EGYDIO NOGUEIRA NETO, LEONEL TREVISAN JUNIOR e PAULO ROBERTO BARBIERI-.

103. DECLARATORIA-46736/0-ANTONIO CARLSO CALOI x DETRAN PR- "O caso comporta julgamento antecipado, atento ao artigo 278, § 2º, do CPC, não se olvidando que a parte autora é beneficiária da justiça gratuita. Daí, contados, voltem conclusos para julgamento, já que o Ministério Público não tem interesse em opinar na causa. R\$ 256,61 (duzentos e cinquenta e seis reais e sessenta e um centavos)". -Advs. MARIA ELIZABETH HOHMANN RIBEIRO, FLAVIA FAVATO IGLESIAS e MONICA PIMENTEL DE SOUZA LOBO-.

104. FALENCIA-46760/0-DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SANTA CRUZ LTDA x R.R. FARMA COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PERFUMARIA- "Em primeiro lugar, insta observar que a liminar deferida na cautelar incidental em apenso (autos sob n.º 46890) até o presente momento não foi revogada ou suspensa pela instância superior, razão porque qualquer alienação, oneração, negociação ou transferência dos estabelecimentos, pontos comerciais, equipamentos, estoques ou outros bens ou direitos de propriedade da falida, desde o início do trâmite da falência, foi proibida por este Juízo. Aliás, esta determinação constitui efeito da própria decretação da falência, consante prevê o art. 99, VI, da Lei n.º 11.101/05. A única autorização deferida por este Juízo (fls. 1.340), em observância à natureza dos utensílios, além de ter recebido a chancela do representante ministerial, não foi impugnada pela Requerente — Distribuidora de Medicamentos Santa Cruz Ltda. - que, regularmente intimada da decisão, não apresentou qualquer insurgência. 2.- Segundo? ao contrário do que sustenta a Requerente, na petição de fls. 2.398/2.399, todos os bens da falida encontram-se arrecadados e avaliados nos autos e, por óbvio, um dos objetivos precípuos neste procedimento é preservá-los em prol dos credores. Frise-se, novamente, qualquer alienação será anulada por força da decisão liminar mencionada. 3.- O terceiro aspecto relevante, é que posta em dúvida a credibilidade do administrador judicial, este requereu a renúncia do encargo às fls. 2.562/2.563, vindo esta manifestação ao encontro dos pleitos também formulados pelo Requerente e pelo Ministério Público. Assim, em observância à regra do art 31, da Lei de Falências, destituiu o administrador judicial, Paulo Vinícius de Barros Martins Júnior, e nomeou para tal encargo o doutor GILBERTO HARTL. Na forma do §2.º, do dispositivo mencionado, deverá o administrador destituído prestar contas no prazo de dez (10) dias. Após, se deliberar a respeito da remuneração. O administrador judicial ora nomeado deverá no prazo de quinze (15) dias, elaborar um relatório comparativo entre o patrimônio da falida no início deste processo falimentar com o atual - inclusive fazendo uso das contas apresentadas pelo destituído -, possibilitando a constatação específica de supostas dilapidações indevidas e irregulares. Também deverá ser formalizado quanto antes a arrecadação final dos bens já realizados nos autos, na forma do art. 108 e ss., da Lei Falimentar. 4.- Oportunamente, ou seja, após a prestação de contas e relatório circunstanciado do novo administrador, serão examinados os demais requerimentos constantes do parecer do Ministério Público. 5.- Intimem-se, por edital, os sócios da empresa falida, para comparecer perante este Juízo no dia 27 de fevereiro às 15.00 horas, a fim de prestar declarações, em observância à regra do art 104, da Lei de Falências". -Advs. ALEXANDRE FURTADO DA SILVA, THIERRY PIERRE EL OMAIRI e ADMINIST. GILBERTO HARTL-.

105. MANDADO DE SEGURANCA-46801/0-MARCELO APARECIDO DA SILVA x DIRETORA DO DPTO DE RH DA SEC DE EST ADM E PREV- "Presentes os pressupostos de admissibilidade recursais e cumpridas as formalidades legais, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, com as cautelas de praxe. Intimem-se". -Advs. RODOLFO ERIC MORENO DALAN e PAULO ROBERTO FERREIRA MOTTA-.

106. EMBARGOS A EXEC. TIT. EXTRAJ.-46822/0-AUGUSTO MARTINI MALUCELLI x MUNICIPIO DE CURITIBA- "À conta e preparo. R\$ 6,30 (seis reais e trinta centavos)". -Advs. IVANDRA KARLA TAVARES DA CUNHA e PAULO VINICIUS FORTES FILHO-.

107. EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-46936/0-JOAO MANNE & CIA LTDA x FAZENDA PUBLICA ESTADUAL- "Especifiquem as partes as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando-as, atentando-se ao que dispõe o art. 331, § 3º do CPC". -Advs. LIGIA SOCREPPA e ANDRE RENATO MIRANDA ANDRADE-.

108. -47065/0-WILLIAN G. SOARES REP POR CREUSA G. NUNES x ESTADO DO PARANÁ (SECRETARIA DE SEGURANCA PUBLICA)- "Especifiquem as partes as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando-as, atentando-se ao que dispõe o art. 331, § 3º do CPC". -Advs. ALESSANDRA POSSENTI BONAZZA e EROULTHS CORTIANO JUNIOR-.

109. REPARACAO DE DANOS-47102/0-Guido Rufino Ferreira x ESTADO DO PARANÁ (SECRETARIA DE SEGURANCA PUBLICA)- "Especifiquem as partes as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando-as, atentando-se ao que dispõe o art. 331, § 3º do CPC". -Advs. ANDERSON LOVATO e RAUL ALBERTO DANTAS JUNIOR-.

110. MANDADO DE SEGURANCA-47137/0-MORGAN COMERCIAL EXPORTADORA DE MADEIRAS LTDA x DELEGADO DA RECEITA ESTADUAL DO PARANA- "Defiro como requer (fl. 380). Anote-se e observe-se. Cumpra-se o despacho de fl. 378". -Advs. Gelson Barbieri e CARLOS AUGUSTO ANTUNES-.

111. EMBARGOS A EXEC. TIT. EXTRAJ.-47249/0-SIDICATO DOS MOTORISTAS E COB NAS EMP DE TRANS E P x MUNICIPIO DE CURITIBA- "Sobre o contido na impugnação retro, manifeste-se o embargante". -Advs. LUCIA MARIA BELONI CORREA DIAS e PAULO VINICIO FORTES FILHO-

112. EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-47405/0-SPOT COMÉRCIO LTDA - MASSA FALIDA x ESTADO DO PARANÁ- "Especifiquem as partes as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando-as, atentando-se ao que dispõe o art. 331, § 3º do CPC". -Advs. MARCOS GRUTZMACHER e LETICIA FERREIRA DA SILVA-.

113. EMBARGOS A EXEC. TIT. EXTRAJ.-47410/0-HOMEOPATIA WALDEMIRO PEREIRA - LAB.IND. FARMACEUTIC x MUNICIPIO DE CURITIBA- "Sobre o contido na impugnação de fls. 48/63, manifeste-se a embargante". -Advs. ALEXANDRE FIDALSKI, CHRISTIAN DA SILVA BORTOLOTTO, LUIZ ALFREDO RODRIGUES FARIAS JR. e CRISTINA HATSCHBACH MACIEL-.

114. MANDADO DE SEGURANCA-47415/0-VGA INDUSTRIAL LTDA x PROCURADORIA GERAL DO ESTADO- "Apesar dos conspícios dizeres da parte agravante, entendo que a decisão atacada não merece reforma, mantendo-a pelos seus próprios fundamentos, estes não descaracterizados, daí desnecessário tecer maiores comentários a respeito". -Advs. MÁRCIO RODRIGO FRIZZO e MÁRCIO LUIZ BLAZIUS-.

115. EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-47430/0-ROBERTO BECK x MUNICIPIO DE CURITIBA- "Sobre o contido na impugnação de fls. 45/61, manifeste-se o embargante". -Advs. AMAZONAS FRANCISCO DO AMARAL e CRISTINA HATSCHBACH MACIEL-.

116. EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-47524/0-MATCON - FOMENTO COMERCIAL LTDA x MUNICIPIO DE CURITIBA- "Deixo de receber os presentes embargos à Execução Fiscal por serem intempestivos, conforme artigo 16, III da Lei 6830". -Advs. RICARDO DE OLIVEIRA CAMPELO e PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

117. ANULATÓRIA DE DÉBITO FISCAL C/C PEDIDO-47603/0-APC ARQUITETURA PLANEJAMENTO E CONSTRUCOES LTDA x MUNICIPIO DE CURITIBA- "Defiro (fl. 151). No mais, cumpra-se o despacho de fl. 149 (parte final)". -Advs. CAROLINE SAMPAIO DE ALMEIDA e FABIANO DA ROSA-.

118. REINTEGRAÇÃO AO QUADRO DE PENSIONISTA-47644/0-LUCI CLÉA BURIGO x PARANA PREVIDENCIA e outro- "Antes de se operar a citação dos réus e analisar o pedido de tutela antecipada, para evitar impugnação, como a ação segue o rito ordinário (pelo que consta na exordial), deverá a autora emendar a inicial, corrigindo o valor dado à causa, pois pelo que consta nos autos daria ensejo ao rito sumário, emenda esta que deve ser feita no prazo de dez dias". -Adv. GORGON NÓBREGA-.

119. EXECUCAO FISCAL-50630/2002-MUNICIPIO DE CURITIBA x MATCON GPM I COM MAT DE CONST LTDA- "O executado alega que não teve ciência da penhora pugnando pela substituição do bem penhorado por depósito efetuado em 19 de setembro de 2006 e pelo início da contagem do prazo para embargos na mesma data. A substituição da penhora por depósito judicial é permitida em lei. Contudo, tal procedimento não reinicia o prazo para interposição de embargos que iniciou com a intimação da penhora. Ademais, o Meirinho tem fé pública e, desta maneira não é possível acatar a alegação de que não fora intimado da penhora. Pelo que, defiro o pedido de conversão do depósito em renda (fls.58)". -Advs. PAULO VINICIO FORTES FILHO, REINALDO CHAVES RIVERA e RICARDO DE OLIVEIRA CAMPELO-.

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA  
CARTORIO DA QUARTA VARA DA FAZENDA PUBLICA  
RELAÇÃO Nº 225/2006  
JUIZ DE DIREITO:Dr.a VANESSA DE SOUZA CAMARGO  
DR. ROGER V. PIRES DE CAMARGO OLIVEIRA

## Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ABELARDO EVANGELISTA DE F	0004	034813/0000
ADEMAR NITSCKKE JUNIOR	0054	047293/0000



ADILSON CORREIA	0055	047301/0000	JOSE FERNANDO PUCHTA	0022	043052/0000	0038	045765/0000	8. -39997/0-ADOLFO KERUSOUKAS e outros x PARANA- PREVIDENCIA e outro- "Nos termos do contido no Cap. 2.10.2.1, do Código de Normas, proceda-se a devolução dos autos em 24 horas". -Adv. RENATA CRISTINA PALOAN TO- ESCA-.
ADMINIST. GILBERTO HARTL	0007	037177/0000	JOSE LAGANA	0004	034813/0000	0043	046773/0000	9. OPOSICAO-40103/0-URBS S/A x ROMILDO FRANCIS- CO DA SILVA e outro- "Manifeste-se a URBS sobre a preten- sao de fls. 158/159. Após, voltem conclusos, oportunidade em que será deliberado a respeito do tema também ba reintegração de posse em apenso". -Adv. ANA PAULA FURIATTI DE OLIVEIRA, SIDNEY MARTINS, LUIZ CELSO DALPRA e JOAO INACIO CORDEIRO-.
	0060	047491/0000	JOSE MAURICIO L. DOS ANJO	0003	029030/0000	0040	045993/0000	10. IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA-40104/0-RO- MILDO FRANCISCO DA SILVA x URBS S/A- "Intime-se a parte autora para manifestar-se a respeito da certidão do Sr. Oficial de Justiça, em cinco dias". -Adv. LUIZ CELSO DALPRA
	0061	047493/0000	JOSE PEREIRA DE MORAES NE	0019	041983/0000	0066	047626/0000	11. RESTITUCAO DE MERCADORIAS-40308/0-UNIBAN- CO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x CPM - CIA PARANAENSE DE MADEIRAS LTDA-SUC COPAMAL- "SENTENÇA. Vistos. Posto isto, julgo procedente o pedido inicial para determinar a restituição dos valores entregues à concordatária (R\$ 76.326,28 apurados até 10 de janeiro de 2002), os quais deverão ser corrigidos pelo INPC até a data do efetivo pagamento. Condeno a requerida no pagamento das cus- tas processuais e honorários advocatícios, os quais, com fun- damento no artigo 20, § 3º do Código de Processo Civil fixo em 10% sobre o valor da restituição". PRI -Adv. SILVANA L. FETTER, LUIS OSCAR SIX BOTTON, ELICIO LUIZ KOVA- LHUK, ELIETE APARECIDA KOVALHUK, MAURICIO WESTPHALEN RAMINA, COM. LUIZ WERNER DA RO- CHA e GIULIANA KARINA RIBEIRO DE GODOY-
	0062	047495/0000	JOSE ROBERTO DOS SANTOS J	0014	040885/0000	0044	046790/0000	12. ORDIN. DE REVISAO DE PENSÃO-40355/0-HELENI- TA MARIA JAHNKE x PARANAPREVIDENCIA e outro- "A pretensão de fls. 302 deve ser posta na execução em apenso (autos 45.501) para apreciação. Após, voltem conclusos". -Adv. SERGIO MANOEL MASTECK RAMOS, MONICA R. RA- MOS BACELLAR, ISABELA CRISTINE MARTINS RAMOS e ESTEFANIA MARIA DE Q. BARBOZA-
	0063	047497/0000	JOSE ROBERTO VIEIRA SIEWE	0058	047446/0000	0066	047626/0000	13. ACAA ORDINARIA-40670/0-HSU KENG WEI x ESTA- DO DO PARANÁ (SECRETARIA DE SEGURANÇA PUBLI- CA) - "Intimem-se as partes para apresentação de memoriais no prazo de 10 (dez) dias, sucessivamente". -Adv. RENATO ALBERTO NIELSEN KANAYAMA, RODRIGO LUIZ KA- NAYAMA e LUIZ CARLOS CALDAS-.
	0071	047650/0000	JOSE TORQUATO TILLO	0007	037177/0000	0044	046790/0000	14. REPARACAO DE DANOS-40885/0-COPEL S/A x CO- MERCIO DE FRIOS E FRANGOS ABRAAO LTDA- "Intime- se a parte executada na forma requerida a fls. , para que no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento da dívida espon- taneamente, conforme o disposto no artigo 475 - J, do Código de Processo Civil, acrescido pela Lei nº 11.232/05". -Adv. JOSE ROBERTO DOS SANTOS JUNIOR, ANA AMELIA CALDAS S. DE OLIVEIRA e JUSTO ALFREDO AYALA-
ADRIANE TURIN DOS SANTOS	0105	068679/2006	JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA	0041	046164/0000	0060	047491/0000	15. EXECUCAO FISCAL-41541/0-DER PR x ROSELI RITA BRUSTOLIN- "Intime-se a parte autora para manifestar-se a respeito da certidão do Sr. Oficial de Justiça, em cinco dias". - Adv. ANTONIO CARLOS CABRAL DE QUEIROZ, DARI- ANE PAMPLONA e LUIZ HECKE-.
ADRIANO DALEFFE	0037	045514/0000	JOSINALDO DA SILVA VEIGA	0020	042422/0000	0061	047493/0000	16. DECLARATORIA DE DIREITOS-41696/0-ARLENE TE- REZINHA CAGOL e outros x PARANAPREVIDENCIA e ou- tro- "Nos termos do contido no Cap. 2.10.2.1, do Código de Normas, proceda-se a devolução dos autos em 24 horas". -Adv. SERGIO MELLO ARAUJO-.
ADRIANO MARCOS MARCON	0047	046834/0000	JULIETA MENDES LOPES	0035	045143/0000	0062	047495/0000	17. REPETICAO DE INDEBITO-41808/0-CLEUZA REGINA FERRAZ DIAS e outros x ESTADO DO PARANÁ (SECRE- TARIA DE SEGURANÇA PUBLICA) e outro- "Intimem-se os requeridos para que se manifestem sobre os cálculos apresen- tados às fls. 281/285". -Adv. ESTEFANIA MARIA DE Q. BARBOZA e ISABELA CRISTINE MARTINS RAMOS-.
AGNALDO M. BEZERRA	0001	018380/0000	JULIO ASSIS GEHLEN	0033	044959/0000	0062	047497/0000	18. ALVARA-41923/0-MARIA CHRISTINA DE ANDRADE VIEIRA x - "Contados e preparados, registre-se para sentença. R\$32,01 (trinta e dois reais e um centavo)". -Adv. MANOEL EUGENIO MARQUES DE MUNHOZ, CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER, TARCISIO ARAUJO KROETZ, FABIOLA P. CORDEIRO FLEISCHFRESSER, ANA PAULA MUGGIATI DOS SANTOS e CAMILLA TATIANE PILASTRE MENDES-.
ALCIDES MUNHOZ DA CUNHA	0001	018380/0000	JUSTO ALFREDO AYALA	0014	040885/0000	0036	045501/0000	19. ORDINARIA DE RESTITUCAO-41983/0-AUGUSTO DIAS PAREDES NETO e outros x PARANAPREVIDENCIA e outro- "Da chegada dos autos a este Juízo, dê-se ciência às par- tes". -Adv. JOSE PEREIRA DE MORAES NETO, CASSIA- NO LUIZ IURK, YEDA VARGAS R. BONILHA e PAULO GOMES JUNIOR-.
ALEXANDRE LAGANA	0068	047638/0000	LEANDRO RICARDO ZENI	0094	059043/2005	0016	041696/0000	20. REPARACAO DE DANOS-42422/0-ROBERTO BAGGIO x ESTADO DO PARANÁ (SECRETARIA DE SEGURANÇA PUBLICA) "Especifiquem as partes as provas que efetivamen- te pretendem produzir, justificando-as, atentando-se ao que dis- poe o art. 331, parágrafo 3º do CPC". -Adv. CELSO ARAUJO GUIMARAES, RODRIGO TAGLIARI HELBLING e RICAR- DO DOMINGUES BRITO-.
ALEXANDRE ROBERTO PEIXER	0004	034813/0000	LEONEL TREVISAN JUNIOR	0004	034813/0000	0026	043629/0000	21. ACAA POPULAR-43006/0-JOSE ROSA FILHO x ASSO- CIACAO PARANAENSE DAS SENHORAS DOS DEP EST- "SENTENÇA. Vistos. A face dessas considerações, acolhendo ainda integralmente os argumentos lançados no parecer minist- erial (fls. 166/173), JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, VI, do Código de Processo Civil, combinado com o disposto no art. 19, da Lei n.º 4717/65. Por expressa previsão constitucional, deixo de condenar o Autor ao pagamento das custas e ônus sucumbenci- ais (art. 5.º, LXXIII, CF). Determino a extração de cópias da
AMANDA DE LIMA GODOI	0051	047157/0000	LETICIA FERREIRA DA SILVA	0030	044552/0000	0053	047228/0000	
AMAZONAS FRANCISCO DO AMA	0057	047434/0000		0049	047048/0000	0079	033078/0099	
AMIR KRACHINSKI	0071	047650/0000		0109	043430/0099	0009	040103/0000	
ANA AMELIA CALDAS S. DE O	0014	040885/0000		0114	053440/2005	0106	040604/0095	
ANA PAULA B. R. OPUSZKA	0060	047491/0000	LUCI R. DAMAZIO	0002	018384/0000	0011	040308/0000	
	0061	047493/0000	LUCIANO MARCHESINI	0039	045935/0000	0003	029030/0000	
	0062	047495/0000	LUCIUS MARCUS OLIVEIRA	0064	047514/0000	0033	044959/0000	
	0063	047497/0000		0072	047655/0000	0082	037658/0099	
ANA PAULA F. OLIVEIRA	0010	040104/0000	LUIS EDUARDO MIKOWSKI	0068	047638/0000	0066	047626/0000	
ANA PAULA FURIATTI DE OLI	0009	040103/0000	LUIS OSCAR SIX BOTTON	0011	040308/0000	0006	037118/0000	
ANA PAULA MUGGIATI DOS SA	0018	041923/0000		0066	047626/0000	0018	041923/0000	
ANDREA CUNHA	0004	034813/0000	LUIZ ANTONIO PINTO SANTIA	0041	046164/0000	0060	047491/0000	
ANDREIA RITA FORTRAN	0047	046834/0000	LUIZ ANTONIO TEIXEIRA	0069	047643/0000	0061	047493/0000	
ANTONIO CARLOS CABRAL DE	0015	041541/0000	LUIZ BRESOLIN	0028	043969/0000	0062	047495/0000	
	0037	045514/0000	LUIZ CARLOS CALDAS	0013	040670/0000	0063	047497/0000	
ANTONIO MORIS CURY	0034	045057/0000	LUIZ CARLOS DA ROCHA	0023	043147/0000	0071	047650/0000	
ARNALDO ALVES DE CAMARGO	0001	018380/0000		0065	047624/0000	0035	045143/0000	
	0035	045143/0000	LUIZ CELSO DALPRA	0009	040103/0000	0066	047626/0000	
BRUNO BRAGA BETTEGA	0051	047157/0000		0010	040104/0000	0045	046808/0000	
CAMILLA TATIANE PILASTRE	0018	041923/0000	LUIZ EDSON FACHIN	0040	045993/0000	0034	045057/0000	
CARLOS AUGUSTO ANTUNES	0064	047514/0000	LUIZ FRANCISCO DE CASTRO	0002	018384/0000	0025	043212/0000	
CARLOS EDUARDO HAPPER	0060	047491/0000	LUIZ HECKE	0015	041541/0000	0033	044959/0000	
	0061	047493/0000	LUIZ MIGUEL DE CARCOVA GU	0059	047476/0000	0070	047645/0000	
	0062	047495/0000	MANOEL EUGENIO MARQUES DE	0018	041923/0000	0045	046808/0000	
	0063	047497/0000	MANOEL JOSE LACERDA CARNE	0048	046888/0000	0034	044959/0000	
	0071	047650/0000	MARCELENE CARVALHO DA SIL	0051	047157/0000	0068	047638/0000	
CARLOS EDUARDO MANFREDINI	0018	041923/0000		0053	047228/0000	0089	046472/2001	
CARLOS ROBERTO CLARO	0033	044959/0000	MARCELLO R. LOMBARDI	0004	034813/0000	0019	041983/0000	
CASSIANO LUIZ IURK	0019	041983/0000	MARCELO COLLEONE	0024	043198/0000	0042	046764/0000	
	0024	043198/0000	MÁRCIA A. MANSANO	0082	037658/0099	0043	046773/0000	
CELSO ARAUJO GUIMARAES	0020	042422/0000	MARCIA ADRIANA MANSANO	0081	036967/0099			
CESAR AUGUSTO DE LARA KRI	0050	047103/0000		0111	044642/2000			
CICERO BRAGA PORTUGAL	0051	047157/0000	MARCIA HELENA BADER MALUF	0003	029030/0000			
CLAUDINEI BELAFONTAL	0042	046764/0000	MARCO ANTONIO GUIMARAES	0035	045143/0000			
	0043	046773/0000	MARCOS DE QUEIROZ RAMALHO	0052	047159/0000			
CLAUDIO BONATO FRUET	0001	018380/0000	MARIA ALBA MENDES SILVA G	0021	043006/0000			
CLEVERSON JOSE GUSO	0029	044233/0000	MARIA CRISTINA J. CASTOR	0056	047344/0000			
COM: LUIZ WERNER DA ROCHA	0011	040308/0000	MARIA CRISTINA JOBIM C. D	0032	044894/0000			
CRISTIANE FEROLDI MAFFINI	0069	047643/0000	MARIA GOMES SAMPAIO	0017	041808/0000			
DAIANE TRENTINI	0021	043006/0000	MARIA JOSE TAVORA GIL BEL	0021	043006/0000			
DALMI MARIA DE OLIVEIRA	0002	018384/0000	MARIA RENATA SETTI DE PAU	0059	047476/0000			
DANIEL FERREIRA DE FREITA	0048	046888/0000	MARILDA SILVA FERRACIOLI	0054	047293/0000			
DANIEL HACHEM	0006	037118/0000		0055	047301/0000			
DARIANE PAMPLONA	0015	041541/0000	MARISA ZANDONAI MOREIRA	0109	043430/0099			
DENISE MARTINS AGOSTINI	0046	046828/0000		0110	043633/0099			
DJALMA A. MULLER GARCIA	0005	035762/0000	MAURICIO WESTPHALEN RAMIN	0011	040308/0000			
	0007	037177/0000	MICHEL KOIALAINSKI BARBOS	0030	044552/0000			
EDEGARD A. C. LESSNAU	0023	043147/0000	MIGUEL RAMOS CAMPOS	0047	046834/0000			
EDUARDO MARANHÃO SOARES	0004	034813/0000	MONICA R. RAMOS BACELLAR	0012	040355/0000			
EDUARDO DUARTE FERREIRA	0021	043006/0000	MUNIR GUERIOS FILHO	0006	037118/0000			
ELCIO LUIZ KOVALHUK	0011	040308/0000	PATRICIA ADACHI DIAMANTE	0052	047159/0000			
	0066	047626/0000	PAULO GOMES JUNIOR	0019	041983/0000			
ELIETE APARECIDA KOVALHUK	0011	040308/0000	PAULO ROBERTO BARBIERI	0004	034813/0000			
ELISANGELA A. SÓCIO RIBEI	0088	044522/2001	PAULO ROBERTO JENSEN	0025	043212/0000			
ESTEFANIA MARIA DE Q. BAR	0012	040355/0000	PAULO VINICIO FORTES FILH	0057	047434/0000			
	0017	041808/0000		0073	005672/0079			
	0036	045501/0000		0074	031463/0087			
ESTEVAO RUCHINSKI	0003	029030/0000		0075	036563/0088			
FABIOLA P. CORDEIRO FLEIS	0018	041923/0000		0083	041306/2000			
	0060	047491/0000		0084	042053/2000			
	0061	047493/0000		0085	042616/2001			
	0062	047495/0000		0086	043258/2001			
	0063	047497/0000		0087	043848/2001			
	0071	047650/0000		0088	044522/2001			
FLAVIO BUENO	0020	042422/0000		0089	046472/2001			
FRANCISCO FERRAZ BATISTA	0049	047048/0000		0090	047323/2001			
GENEROSO HORNING MARTINS	0031	044610/0000		0091	051972/2004			
GERALDO BONEVIALLE BRAGA	0004	034813/0000		0092	052582/2004			
GIULIANA KARINA RIBEIRO D	0011	040308/0000		0093	056085/2004			
GUSTAVO SWAIN KFOURI	0044	046790/0000	PAULO VINICIUS FORTES FIL	0054	047293/0000			
HASSAN SOHN	0041	046164/0000		0055	047301/0000			
HELOISA HELENA DE O. SOAR	0050	047103/0000		0076	020951/0096			
IGOR LUBY KRAVTCHEKHO	0088	044522/2001		0077	024924/0097			
INAIÁ NOGUEIRA QUEIROZ BO	0004	034813/0000		0078	028082/0098			
IRACEMA PEREIRA DE CARVAL	0022	043052/0000		0079	033078/0099			
IRINEU GALESKI JUNIOR	0104	067026/2006		0080	034409/0099			
ISABEL CRISTINA MARQUES	0111	044642/2000		0081	036967/0099			
	0112	044797/2000		0082	037658/0099			
ISABELA CRISTINE MARTINS	0012	040355/0000		0094	059043/2005			
	0017	041808/0000		0095	059616/2005			
	0024	043198/0000		0096	060190/2005			
	0028	043969/0000		0097	060262/2005			
	0036	045501/0000		0098				



petição inicial, com respectivos documentos, a fim de que sejam remetidos ao Tribunal de Contas do Estado para adoção das providências que entenderem cabíveis. Em observância ao art. 19, da Lei n.º 4717/65, submeto, de ofício, a presente decisão ao duplo grau de jurisdição. Publique-se. Registre-se. Intime-se". -Advs. MARIA JOSE TAVORA GIL BELEM, MARIA ALBA MENDES SILVA GB. XAVIER, EDUARDO DUARTE FERREIRA e DAIANE TRENTINI-.

22. EMBARGOS A EXEC. TIT. EXTRAJ.-43052/0-ESTADO DO PARANÁ (SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA) x IRACEMA PEREIRA DE CARVALHO-"Da chegada dos autos a este Juízo, dê-se ciência às partes". -Advs. JOSE FERNANDO PUCHTA e IRACEMA PEREIRA DE CARVALHO-.

23. EMBARGOS A EXEC. TIT. EXTRAJ.-43147/0-TRANSTOR INDUSTRIA E COMERCIO DE ESPUMAS LTDA e outros x BRDE S/A-"Da chegada dos autos a este Juízo, dê-se ciência às partes". -Advs. LUIZ CARLOS DA ROCHA e EDEGARD A. C. LESSNAU-.

24. ACAO DE COBRANCA-43198/0-BOLES STYGAR e outros x ESTADO DO PARANÁ (SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA) e outro-"Defiro fl. 242. Intime-se a Paranaprevidência". -Advs. CASSIANO LUIZ IURK-.

25. INDENIZACAO-43212/0-MARCIA TEREZINHA DALK x INSTITUTO CURITIBA DE SAUDE - ICS e outro-"Intime-se a requerente para os fins pretendidos (fls. 309, última parte)". -Advs. JOSE CESAR VALEIXO NETO

26. ORDINARIA DECLARATORIA-43629/0-ANA CRISTINA LAZINSKI e outros x ESTADO DO PARANÁ (SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA)-"Nos termos do contido no Cap. 2.10.2.1, do Código de Normas, proceda-se a devolução dos autos em 24 horas". -Adv. SERGIO MELLO ARAUJO-.

27. ACAO ORDINARIA-43682/0-LADY DE OLIVEIRA MARTINEZ x ESTADO DO PARANÁ (SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA) e outro-"Nos termos do contido no Cap. 2.10.2.1, do Código de Normas, proceda-se a devolução dos autos em 24 horas". -Adv. JONAS BORGES-.

28. ACAO ORDINARIA-43969/0-ANGELINA CHARALO IEDEL e outros x ESTADO DO PARANÁ (SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA)-"Da chegada dos autos a este Juízo, dê-se ciência às partes". -Advs. LUIZ BRESOLIN, ISABELA CRISTINE MARTINS RAMOS e ROGER OLIVEIRA LOPES-.

29. CONSTITUICAO DE SERVIDAO-44233/0-SANEPAR S/A x RICIERI JOSE DE LIMA-"Manifestem-se as partes da laudo pericial retro". -Adv. CLEVERSON JOSE GUSSO-.

30. EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-44552/0-MASSA FALIDA DE FEDATO SPORTS LTDA x FAZENDA PUBLICA ESTADUAL-"Da chegada dos autos a este Juízo, dê-se ciência às partes". -Advs. MICHEL KOALAINSKI BARBOSA e LETICIA FERREIRA DA SILVA-.

31. DECLARATORIA-44610/0-MARIA TERESA SALOMAO x ESTADO DO PARANÁ (SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA)-"Recebo o recurso de apelação, no duplo efeito, conforme disposto no art. 520, caput , do CPC. Intime-se a parte apelada, para apresentar suas contra-razões, em quinze dias. (art. 518, do CPC)" . -Advs. GENEROSO HORNING MARTINS e JOSE ANACLETO ABDUCH SANTOS-.

32. COMINATORIA-44894/0-MUNICIPIO DE CURITIBA x LUIZ FERREIRA CARDOSO-"Intime-se a parte autora para manifestar-se a respeito da certidão do Sr.Oficial de Justiça, em cinco dias". -Adv. MARIA CRISTINA JOBIM C. DE MATOS-.

33. HABILITACAO DE CREDITO-44959/0-1ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA e outros x DISAPEL ELETRODOMESTICOS LTDA- "Defiro fls. 139. Intime-se a falida como pretendido". -Advs. JULIO ASSIS GEHLEN, VALMIR SCHREINER MARAN, CARLOS ROBERTO CLARO e SINDICO. CLEMENCEAU CALIXTO-.

34. REIVINDICATORIA-45057/0-MUNICIPIO DE CURITIBA x REGINA CRISTINA DA ROCHA LIMA-"Intime-se o interessado para retirar edital". -Advs. ANTONIO MORIS CURY e VITOR HUGO PAES LOUREIRO FILHO-.

35. MANDADO DE SEGURANCA-45143/0-FEDERACAO DAS INDUSTRIAS DO ESTADO DO PARANA x DIRETOR PRESIDENTE DO IAP- "Considerando o pleito de fls. 302, reabro o prazo desde o dia 29/11/06, atento a certidão de fl. 303". -Advs. ARNALDO ALVES DE CAMARGO NETO-.

36. EXECUCAO DE HONORARIOS-45501/0-ESTADO DO PARANÁ (SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA) x HELENITA MARIA JAHNKE-"SENTENÇA. Vistos. Com o pagamento do débito e diante do expediente de fls. 33/35, JULGO EXTINTA a presente execução de honorários, o que faço amoldado nos arts. 794, I e 795, do CPC. PRI. Arquite-se com as cautelas legais". -Advs. ISABELA CRISTINE MARTINS RAMOS, ESTEFANIA MARIA DE Q. BARBOZA e SERGIO MANOEL MASTECK RAMOS-.

37. DECLARATORIA INCIDENTAL-45514/0-CONSTRUTORA CASTILHO S/A x DER PR- "O Réu, Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná - DER/PR, apresentou contestação (fls. 84/89), alegando em síntese, má-fé do Autor, prevalência do princípio da pacta sunt servanda, bem como a renúncia ao direito de indenização, deixando de apontar qualquer preliminar. Manifestou-se o Autor sobre a peça, rebatendo os fatos alegados (fls. 94/97). Denota-se que as partes estão devidamente representadas nos autos. Presentes as condições da ação e pressupostos processuais, de modo que declaro o processo saneado. Para fins de esclarecimentos dos pontos contro-

vertidos, não foi requerida produção de qualquer prova. Pelo que entendo, deverá ser a lide julgada antecipadamente. Desta feita, registre-se para sentença". -Advs. ADRIANO DALEFFE e ANTONIO CARLOS CABRAL DE QUEIROZ-.

38. ACAO ORDINARIA-45765/0-AGOSTINHO GUILHERME ARGUELLO x ESTADO DO PARANÁ (SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA) e outro-"Recebo o recurso adesivo as fls. 168/175,que seguirá o principal. Intime-se a parte apelante para manifestar-se sobre o recurso". -Advs. JONAS BORGES, ROGER OLIVEIRA LOPES e ISABELA CRISTINE MARTINS RAMOS-.

39. EXECUCAO FISCAL-45935/0-INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANA - IAP x JOAO MARQUES DA SILVA- "Manifeste-se a parte interessada sobre a precatória acostada aos autos". -Adv. LUCIANO MARCHESINI-.

40. -45993/0-ESTADO DO PARANÁ (SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA) x CH ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES S/C LTDA- "Manifestem-se as partes sobre a proposta de honorários do perito". -Advs. LUIZ EDSON FACHIN, JAIR LIMA GEVAERD FILHO e ROXANA LIGIA HAKIM ANGULSKI-.

41. REINT DE POSSE CUM C/PERD DAN-46164/0-COHAB CT x JOAO BATISTA DA SILVA e outro-"Intime-se a parte autora para manifestar-se a respeito da certidão do Sr.Oficial de Justiça, em cinco dias". -Advs. JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA, LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO e HASSAN SOHN-.

42. ORDIN. DE REVISAO DE PENSÃO-46764/0-ODETE CARNEIRO GONCALVES x PARANAPREVIDENCIA e outro-"Manifeste-se o autor sobre as contestações, no prazo legal ." -Advs. CLAUDINEI BELAFRONTTE

43. ORDIN. DE REVISAO DE PENSÃO-46773/0-TEREZA BIANCHI x PARANAPREVIDENCIA e outro-"Manifeste-se o autor sobre as contestações, no prazo legal ." -Advs. CLAUDINEI BELAFRONTTE

44. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-46790/0-CIC - CIA DE DESENV CTBA x LAMB & WINTER e outros- "Diante das irregularidades apontadas pela Exequente na impugnação de fls. 87/88, manifeste-se a Executada e indique outro bem em garantia à presente execução". -Advs. SANDRA REGINA S. ROMANIELLO, GUSTAVO SWAIN KFOURI e RAFAEL MARQUES GANDOLFI-.

45. DECLARATORIA-46808/0-ADALMIR AUGUSTIN e outros x ESTADO DO PARANÁ (SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA)-"Especifiquem as partes as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando-as, atentando-se ao que dispõe o art. 331, parágrafo 3º do CPC". -Advs. VICENTE PAULA SANTOS e JEFFERSON ISAAC JOAO SCHEER-.

46. DECLARATORIA-46828/0-ANTONIO FIGUEIREDO DE OLIVEIRA e outros x ESTADO DO PARANÁ (SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA)- "A conta e preparo. R\$13,20 (treze reais e vinte centavos)". -Advs. DENISE MARTINS AGOSTINI

47. ACAO ORDINARIA-46834/0-CLEUZA SEBASTIANA FARIAS SANTOS e outro x ESTADO DO PARANÁ (SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA)- "Contados e preparados, registre-se para sentença. R\$13,30 (treze reais e trinta centavos)". -Advs. ADRIANO MARCOS MARCON, ANDREIA RITA FORTRAN e MIGUEL RAMOS CAMPOS-.

48. REPARACAO DE DANOS-46888/0-DANIEL AGAPITO MALTEZO x ESTADO DO PARANÁ (SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA)-"Especifiquem as partes as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando-as, bem como a possibilidade de transação, conforme dispõe o artigo 331, parágrafo 3º, do Código de Processo Civil". -Advs. DANIEL FERREIRA DE FREITAS e MANOEL JOSE LACERDA CARNEIRO-.

49. DECLARATORIA DE NULIDADE-47048/0-UNIFER COMERCIO DE FERRAGENS LTDA - ME x ESTADO DO PARANÁ (SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA)- "Especifiquem as partes as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando-as, atentando-se ao que dispõe o art. 331, § 3º do CPC". -Advs. FRANCISCO FERRAZ BATISTA e LETICIA FERREIRA DA SILVA-.

50. EXCECAO DE INCOMPETENCIA-47103/0-CAIXA ECONOMICA FEDERAL x MUNICIPIO DE CURITIBA- "Como a CEF é empresa pública federal, gozando das prerrogativas da União, é de se acolher o pleito de fls.02/04, corroborado tacitamente pelo exequente, uma vez que a competência para processar e julgar a lide é mesmo da Justiça Federal, nos moldes do artigo 109, inciso I, da Lei Maior. Em sendo assim, amoldando-se no artigo 113, do CPC, determino a remessa dos autos à Vara da Justiça Federal específica desta Capital, com as cautelas legais, não sendo caso de extinção do processo, nem operando condenação em verbas de condenação, tendo em vista que a presente decisão não se coaduna com os artigos 19/20 do CPC (trata de mero incidente)". -Advs. CESAR AUGUSTO DE LARA KRIEGER e HELOISA HELENA DE O. SOARES CORVELLO-.

51. ACAO CONDENATORIA-47157/0-UBIRAJARA BINHARA x ESTADO DO PARANA-"Manifeste-se o autor sobre a contestação, no prazo legal ." -Advs. CICERO BRAGA PORTUGAL, AMANDA DE LIMA GODOI, BRUNO BRAGA BETTEGA

52. ACAO PREVIDENCIARIA-47159/0-IVONE MARIA DOS SANTOS x PARANA PREVIDENCIA e outro- "Manifeste-se a parte autora em cinco dias, acerca da proposta de acordo apresentada pela requerida,conforme o termo de audiência de fls.

30". -Advs. MARCOS DE QUEIROZ RAMALHO, PATRÍCIA ADACHI DIAMANTE, ISABELA CRISTINE MARTINS RAMOS e RODRIGO MARCO LOPES DE SEHLI-.

53. ORDINÁRIA-47228/0-ALBA REGINA DOMINGUES BOTNAR x ESTADO DO PARANA-"Manifeste-se o autor sobre a contestação, no prazo legal". -Advs. SERGIO NEY CUELLAR TRAMUJAS

54. EMBARGOS A EXEC. TIT. EXTRAJ.-47293/0-REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - EM LIQUIDACAO x MUNICIPIO DE CURITIBA- "Especifiquem as partes as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando-as, atentando-se ao que dispõe o art. 331, § 3º do CPC". -Advs. MARILDA SILVA FERRACIOLI SILVA, ADEMAR NITSCKKE JUNIOR e PAULO VINICIUS FORTES FILHO-.

55. EMBARGOS A EXEC. TIT. EXTRAJ.-47301/0-REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - EM LIQUIDACAO x MUNICIPIO DE CURITIBA-"Especifiquem as partes as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando-as, atentando-se ao que dispõe o art. 331, parágrafo 3º do CPC". -Advs. MARILDA SILVA FERRACIOLI SILVA, ADEMAR NITSCKKE JUNIOR e PAULO VINICIUS FORTES FILHO-.

56. PRESTACAO DE CONTAS-47344/0-FUNDACAO CULTURAL DE CURITIBA x SANDRA REGINA PEREIRA- "Sobre o contido no expediente de fls. 169/185, manifeste-se a requerente". -Adv. MARIA CRISTINA J. CASTOR DE MATOS-.

57. EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-47434/0-ROBERTO BECK x MUNICIPIO DE CURITIBA- "Sobre o contido na impugnação de fls. 45/97, manifeste-se o embargante". -Advs. AMAZONAS FRANCISCO DO AMARAL

58. ACAO INIBITORIA-47446/0-CELIA REGINA CATTANI PERRONI e outros x PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA- "Tratam-se de Embargos de Declaração opostos por Célia Regina Cattani Perroni e outros em face da decisão de fls. 150/151, apontando a existência de omissão e obscuridade. Não obstante a argumentação dos embargantes, não vislumbro na decisão ora objurgada qualquer omissão ou obscuridade capaz de oferecer supedâneo à procedência dos presentes embargos. A decisão apontou claramente os fundamentos que ensejaram ao indeferimento da tutela antecipada. Se houve o alegado equívoco na análise da documentação acostada aos autos, certamente que os embargos declaratórios não são o meio cabível para reabrir a discussão e sanar eventuais ilegalidades. O meio adequado para a rediscussão da análise das provas é o agravo de instrumento, não sendo os embargos declaratórios palco para a reapreciação dos fatos e provas acostadas aos autos. Posto isso, julgo improcedentes os pedidos formulados nos presentes embargos de declaração". -Adv. JOSE ROBERTO VIEIRA SIWERDT-

59. MANDADO DE SEGURANÇA COM PED. DE LIMINAR-47476/0-AMILCAR XAREPE SERRA x SECRETARIO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUN CTBA-"Recebo o recurso de apelação, no duplo efeito, conforme disposto no art. 520, caput , do CPC. Intime-se a parte apelada, para apresentar suas contra-razões, em quinze dias. (art. 518, do CPC)" . -Advs. MARIA RENATA SETTI DE PAULI e LUIZ MIGUEL DE CARCOVA GUTIERREZ-.

60. HABILITACAO DE CREDITO-47491/0-MARIA REGINA FERREIRA DA SILVA x INDUSTRIA TREVLO LTDA- "Tendo em vista a presente habilitação de crédito, cumpra-se o artigo 8º, da Lei n.º 11.101/05 que regula a recuperação judicial, a extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária, lembrando que a requerida está em recuperação judicial". -Advs. SANDRO LUNARD NICOLADELI, ANA PAULA B. R. OPUSZKA, CARLOS EDUARDO HAPPER, TARCISIO ARAUJO KROETZ, FABIOLA P. CORDEIRO FLEISCHFRESSER e ADMINIST. GILBERTO HARTL-.

61. HABILITACAO DE CREDITO-47493/0-ALTAMIRO BRUM DE SOUZA x INDUSTRIA TREVLO LTDA- "Tendo em vista a presente habilitação de crédito, cumpra-se o artigo 8º, da Lei n.º 11.101/05 que regula a recuperação judicial, a extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária, lembrando que a requerida está em recuperação judicial". -Advs. SANDRO LUNARD NICOLADELI, ANA PAULA B. R. OPUSZKA, CARLOS EDUARDO HAPPER, TARCISIO ARAUJO KROETZ, FABIOLA P. CORDEIRO FLEISCHFRESSER e ADMINIST. GILBERTO HARTL-.

62. HABILITACAO DE CREDITO-47495/0-SERGIO TOBIAS DA CRUZ x INDUSTRIAS TREVLO S/A- "Tendo em vista a presente habilitação de crédito, cumpra-se o artigo 8º, da Lei n.º 11.101/05 que regula a recuperação judicial, a extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária, lembrando que a requerida está em recuperação judicial". -Advs. SANDRO LUNARD NICOLADELI, ANA PAULA B. R. OPUSZKA, CARLOS EDUARDO HAPPER, TARCISIO ARAUJO KROETZ, FABIOLA P. CORDEIRO FLEISCHFRESSER e ADMINIST. GILBERTO HARTL-.

63. HABILITACAO DE CREDITO-47497/0-JOSIANA RIBEIRO DE JESUS x INDUSTRIA TREVLO LTDA- "Tendo em vista a presente habilitação de crédito, cumpra-se o artigo 8º, da Lei n.º 11.101/05 que regula a recuperação judicial, a extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária, lembrando que a requerida está em recuperação judicial". -Advs. SANDRO LUNARD NICOLADELI, ANA PAULA B. R. OPUSZKA, CARLOS EDUARDO HAPPER, TARCISIO ARAUJO KROETZ, FABIOLA P. CORDEIRO FLEISCHFRESSER e ADMINIST. GILBERTO HARTL-.

64. MANDADO DE SEGURANCA-47514/0-C. A. C. COMÉRCIO DE PAPÉIS LTDA x CHEFE DA AGENCIA D ERENDAS DE CTBA - EST PR- "A conta e preparo. R\$14,00 (quatorze reais) -Advs. LUCIUS MARCUS OLIVEIRA-

65. EMBARGOS A EXEC. TIT. EXTRAJ.-47624/0-COOOPERATIVA DE PRODUÇÃO IND. DE TRAB. DIAMANTINA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA- "A garantia do Juízo é pressuposto para interposição de embargos a execução, conforme disposto no artigo 16 da lei 6.830. Tendo em vista a inexistência de bens penhorados nos autos de Execução Fiscal (em apenso), atendendo ao princípio da economia processual, aguarde-se a formalização da penhora". -Adv. LUIZ CARLOS DA ROCHA-.

66. HABILITACAO DE CREDITO-47626/0-UNIBANCO-UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S A X R R FARMA COM DE MEDICAMENTO E PERFUMARIA LTDA-"Intimem-se a Falida e o síndico para manifestarem-se, sucessivamente, no prazo de 3 (tres) dias". -Advs. ELCIO LUIZ KOVALHUK, JANAINA ROVARIS, LUIS OSCAR SIX BOTTON, THIERRY PIERRE EL OMAIRI, RUBENS RODRIGUES MIRANDA JR. e SINDICO. GILBERTO HARTL-.

67. EMBARGOS A EXEC. TIT. EXTRAJ.-47628/0-BAGGIO & FILHOS LTDA x MUNICIPIO DE CURITIBA- "A garantia do Juízo é pressuposto para interposição de embargos a execução, conforme disposto no artigo 16 da lei 6.830. Tendo em vista a inexistência de bens penhorados nos autos de Execução Fiscal (em apenso), atendendo ao princípio da economia processual, aguarde-se a formalização da penhora". -Adv. JEAN CARLO DE ALMEIDA-

68. EMBARGOS A EXEC. TIT. EXTRAJ.-47638/0-ROGERIO CEZAR DA SILVEIRA x BANCO BANESTADO S/A- "Os presentes autos foram remetidos a esta Vara pelo d. Juízo da 9ª Vara Cível desta Comarca. Considerando que se aplica ao caso o rito ordinário, atendendo a nova sistemática adotada pelo artigo 331, parágrafo terceiro do Código de Processo Civil, as partes devem dizer se pretendem produzir provas, bem como notificarem a respeito da possibilidade de acordo, o que acarretará a designação de audiência preliminar. Cientifique-se as partes da chegada dos autos a este Juízo intimando-as a esclarecer quais provas pretendem efetivamente produzir". -Advs. ALEXANDRE LAGANA, LUIS EDUARDO MIKOWSKI e WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR-

69. DECLARATÓRIA C/C PED. DE TUT. ESPECÍFICA-47643/0-REINALDO DE MELLO E CIA LTDA x IAP - INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANA- "... Posto isso, ante o preenchimento dos requisitos para se ter a liminar almejada, DEFIRO a tutela pretendida para que seja, IMEDIATAMENTE, impedida qualquer conduta da parte ré (IAP), com o intuito de impedir ou restringir o exercício das atividades corriqueiras da autora no local onde se encontra, declarando, ainda, o seu direito em obter junto ao IAP a licença ambiental para que possa continuar exercendo normalmente as suas atividades, isso até o deslinde da questão nesta ação, sob pena de multa diária de R\$1.000,00 (mil reais), nos moldes do artigo 461, §5.º, do CPC. Cite-se o requerido, por mandado, na pessoa de seu representante legal, com as cautelas legais, atento ao disposto nos artigos 221, II e 222, "c", do CPC, para que ofereça defesa, com as advertências legais. Deve ser cumprido pela autora o disposto no item 9.4.6 do CN, atento à certidão de fl.174". -Advs. LUIZ ANTONIO TEIXEIRA e CRISTIANE FEROLDI MAFFINI-

70. MANDADO DE SEGURANCA-47645/0-ANTONIO ELIANDRO BICA DA COSTA x COPEL DISTRIBUICAO- "Ante o exposto, indefiro a liminar pleiteada, por entender que não restou configurado, a contento e "a priori", o relevante fundamento, com atenção ao contido no artigo 7.º, inciso II, da Lei n.º 1.533/51 (LMS). Requisite-se, pois, da autoridade coatora, via ofício, sem a liminar, juntando as cópias necessárias, as informações no prazo de dez dias, de acordo com a disposição contida no artigo 7.º, inciso I, da Lei n.º 1.533, de 31/12/51. Após, abra-se vista ao Representante do Ministério Público, pelo prazo de cinco dias, como determina o artigo 10 da citada Lei Extravagante. No caso de juntada de documentos novos pelo impetrado, abra-se vista ao impetrante para manifestação (artigo 398, do Código de Processo Civil). Deve esse último atender ao item 9.4.6 do Código de Normas, atento à certidão de fl.128". -Adv. VERIDIANA BRUSCHZ LOMBARDI-.

71. HABILITACAO DE CREDITO-47650/0-AIRTON LUIZ KRACHINSKI x INDUSTRIA TREVLO LTDA- "Tendo em vista a presente habilitação, cumpra-se o artigo 8º, da Lei n.º 11.101/05 que regula a recuperação judicial, a extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária, lembrando que a requerida está em recuperação judicial". -Advs. AMIR KRACHINSKI, CARLOS EDUARDO HAPPER, TARCISIO ARAUJO KROETZ, FABIOLA P. CORDEIRO FLEISCHFRESSER e ADMINIST. GILBERTO HARTL-.

72. MANDADO DE SEGURANCA-47655/0-COMERCIAL DESTRO LTDA x DIRETOR GERAL DA REC DO EST DO PARANA- Ante o exposto, defiro em parte a liminar pleiteada, por entender que restou configurado, a contento e "a priori", o relevante fundamento e o periculum in mora, com atenção ao contido no artigo 7.º, inciso II, da Lei n.º 1.533/51 (LMS), ordenando apenas a suspensão da exigibilidade dos créditos tributários apresentados nesta lide, bem como que a autoridade coatora se abstenha de promover qualquer ato de sanção política contra a impetrante, impedindo também a execução da dívida ativa em tela (objeto dos pedidos de compensação indeferidos), atendendo assim o item "a" de fl.32. Requisite-se, pois, da autoridade apontada como coatora, via ofício, com a liminar, juntando as cópias necessárias, as informações no prazo de dez dias, de acordo com a disposição contida no artigo 7.º, inciso I, da Lei n.º 1.533, de 31/12/51. Após, abra-se vista ao Representante do Ministério Público, pelo prazo de cinco dias, como determina o artigo 10 da citada Lei Extravagante. No caso de juntada de documentos novos pelo impetrado, abra-se vista à impetrante para manifestação (artigo 398, do Código de Processo Civil). Cientifique-se o Estado do Paraná, este na qualidade de litisconsorte passivo necessário (artigo 47, do CPC)". (Deve a requerente pagar as custas do oficial de justiça)". -Adv. LUCIUS MARCUS OLIVEIRA-



73. EXECUCAO FISCAL-5672/79-MUNICIPIO DE CURITIBA x LILIAN ESTEFANO GAVAZZONI- “Defiro o pedido de folhas 41, suspendendo a presente execução por 180 dias. Findo o prazo, manifeste-se o exequiente”. -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO..

74. EXECUCAO FISCAL-31463/87-MUNICIPIO DE CURITIBA x ESIO BENEDITO STAUT- “Defiro o pedido de folhas 24, suspendendo a presente execução por 120 dias. Findo o prazo, manifeste-se o exequiente”. -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO..

75. EXECUCAO FISCAL-36563/88-MUNICIPIO DE CURITIBA x PAULO ROBERTO DE SOUZA- “SENTENÇA. Vistos. Ante o exposto, homologo o cancelamento da inscrição, e, via de consequência, julgo extinto o presente feito, o que faço com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Defiro a dispensa do prazo recursal como requerido a fl. 08, na forma do artigo 501 do CPC, bem como o cancelamento da penhora. Cumpra-se, no que couber, os dispositivos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se”. -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO..

76. EXECUCAO FISCAL-20951/96-MUNICIPIO DE CURITIBA x MOACIR ALVINO DA SILVA e outro- “Defiro o pedido de folhas 17”. -Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO..

77. EXECUCAO FISCAL-24924/97-MUNICIPIO DE CURITIBA x HELENA GERAIS PASCHOAL- “SENTENÇA. Vistos. Ante o exposto, homologo o cancelamento da inscrição, e, via de consequência, julgo extinto o presente feito, o que faço com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Defiro a desistência do prazo recursal como requerido, na forma do artigo 501 do CPC, bem como o cancelamento da penhora, se houver. Cumpra-se, no que couber, os dispositivos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se”. -Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO..

78. EXECUCAO FISCAL-28082/98-MUNICIPIO DE CURITIBA x LUIZ CLAUDIO CASADO- “SENTENÇA. Vistos. Ante o exposto, homologo o cancelamento da inscrição, e, via de consequência, julgo extinto o presente feito, o que faço com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Defiro a desistência do prazo recursal como requerido, na forma do artigo 501 do CPC, bem como o cancelamento da penhora, se houver. Cumpra-se, no que couber, os dispositivos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se”. -Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO..

79. EXECUCAO FISCAL-33078/99-MUNICIPIO DE CURITIBA x IRAJA APARECIDA NATES ISUJI- “SENTENÇA. Vistos. Ante o exposto, homologo o cancelamento da inscrição indicada, e, via de consequência, julgo extinta a execução da indicação supra, o que faço com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Defiro a dispensa do prazo recursal como requerido, na forma do artigo 501 do CPC, bem como o cancelamento da penhora, e houver. Cumpra-se no que couber, os dispositivos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente arquivem-se”. -Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO e SERVIO TULIO CAETANO DA COSTA..

80. EXECUCAO FISCAL-34409/99-MUNICIPIO DE CURITIBA x MARIA DA COSTA MONTEIRO e outro- “SENTENÇA. Vistos. Ante o exposto, homologo o cancelamento da inscrição, e, via de consequência, julgo extinto o presente feito, o que faço com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Defiro a dispensa do prazo recursal como requerido a fl. 14, na forma do artigo 501 do CPC, bem como o cancelamento da penhora. Cumpra-se, no que couberem, os dispositivos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se”. -Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO..

81. EXECUCAO FISCAL-36967/99-MUNICIPIO DE CURITIBA x LEDA SPKELA- “Defiro o pedido de folhas 72. Promovam-se as anotações, comunicações e intimações necessárias”. -Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO e MARCIA ADRIANA MANSANO..

82. EXECUCAO FISCAL-37658/99-MUNICIPIO DE CURITIBA x MASSA FALIDA DE COMERCIAL DE CEREAIS LAGOALTA- “Defiro o pedido de folhas 43/44. Intime-se a executada na forma e para os pretendidos. Defiro a juntada de subestabelecimento (fls. 46/47). Procedam-se as devidas anotações”. -Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO, MÁRCIA A. MANSANO e SINDICO. CLEMENCEAU M. CALIXTO..

83. EXECUCAO FISCAL-41306/2000-MUNICIPIO DE CURITIBA x MARINA YOSHIKO KABUKI- “SENTENÇA. Vistos. Ante o exposto, homologo o cancelamento da inscrição, e, via de consequência, julgo extinto o presente feito, o que faço com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Defiro a desistência do prazo recursal como requerido, na forma do artigo 501 do CPC, bem como o cancelamento da penhora se houver. Cumpra-se, no que couber, os dispositivos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se”. -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO..

84. EXECUCAO FISCAL-42053/2000-MUNICIPIO DE CURITIBA x MARIA ELITA GUGELMIN- “Defiro o pedido de folhas 08”. -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO..

85. EXECUCAO FISCAL-42616/2001-MUNICIPIO DE CURITIBA x HERONDINA CASSOU FRANCA RIBAS- “SENTENÇA. Vistos. Ante o exposto, homologo o cancelamento da inscrição, e, via de consequência, julgo extinto o presente fei-

to, o que faço com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Defiro a desistência do prazo recursal como requerido, na forma do artigo 501 do CPC, bem o cancelamento da penhora, se houver. Cumpra-se, no que couber, os dispositivos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se”. -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO..

86. EXECUCAO FISCAL-43258/2001-MUNICIPIO DE CURITIBA x ODETTE FATUCH DOS SANTOS- “SENTENÇA. Vistos. Ante o exposto, homologo o cancelamento da inscrição, e, via de consequência, julgo extinto o presente feito, o que faço com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Defiro a desistência do prazo recursal como requerido, na forma do artigo 501 do CPC, bem como o cancelamento da penhora, se houver. Cumpra-se, no que couber, os dispositivos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se”. -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO..

87. EXECUCAO FISCAL-43848/2001-MUNICIPIO DE CURITIBA x UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRAS S/A- “SENTENÇA. Vistos. Ante o exposto, homologo o cancelamento da inscrição, e, via de consequência, julgo extinto o presente feito, o que faço com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Defiro a desistência do prazo recursal como requerido, na forma do artigo 501 do CPC, bem como o cancelamento da penhora se houver. Cumpra-se, no que couber, os dispositivos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se”. -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO..

88. EXECUCAO FISCAL-44522/2001-MUNICIPIO DE CURITIBA x MARCIO MURILLO E SILVA- “Defiro o pedido de folhas 43, suspendendo a presente execução por um ano. Findo o prazo, manifeste-se o exequiente”. -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO, IGOR LUBY KRAVTCHEKOV e ELISANGELA A. SÓCIO RIBEIRO..

89. EXECUCAO FISCAL-46472/2001-MUNICIPIO DE CURITIBA x LUIZ ANTONIO DUARESKI- “Defiro o requerimento de fls. 21. Outrossim para cumprimento do despacho, deve o executado comparecer em cartório, para assinatura do termo de nomeação de bens à penhora, o qual será lavrado no ato de seu comparecimento”. -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO e WILSON DE OLIVEIRA..

90. EXECUCAO FISCAL-47323/2001-MUNICIPIO DE CURITIBA x JOSE ROBERTO SLOMPO- “SENTENÇA. Vistos. Ante o exposto, homologo o cancelamento da inscrição, e, via de consequência, julgo extinto o presente feito, o que faço com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Defiro a dispensa do prazo recursal como requerido a fl. 28, na forma do artigo 501 do CPC, bem como o cancelamento da penhora. Cumpra-se, no que couberem, os dispositivos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se”. -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO..

91. EXECUCAO FISCAL-51972/2004-MUNICIPIO DE CURITIBA x BANCO DO PROGRESSO S/A- “Defiro o pedido de folhas 91, suspendendo a presente execução por 120 dias. Findo o prazo, manifeste-se o exequiente”. -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO..

92. EXECUCAO FISCAL-52582/2004-MUNICIPIO DE CURITIBA x IRINEU GOMES- “SENTENÇA. Vistos. Ante o exposto, homologo o cancelamento da inscrição, e, via de consequência, julgo extinto o presente feito, o que faço com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Defiro a desistência do prazo recursal como requerido, na forma do artigo 501 do CPC, bem como o cancelamento da penhora, se houver. Cumpra-se, no que couber, os dispositivos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se”. -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO..

93. EXECUCAO FISCAL-56085/2004-MUNICIPIO DE CURITIBA x JOSE PAULO PEREIRA- “SENTENÇA. Vistos. Ante o exposto, homologo o cancelamento da inscrição indicada, e, via de consequência, julgo extinta a execução da indicação supra, o que faço com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Defiro a dispensa do prazo recursal como requerido, na forma do artigo 501 do CPC, bem como o cancelamento da penhora, se houver. Cumpra-se no que couber, os dispositivos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente arquivem-se”. -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO..

94. EXECUCAO FISCAL-59043/2005-MUNICIPIO DE CURITIBA x FLEEP S/A- “ 6. Em caso de interposição de exceção de pré-executividade, sem suspensão do processo, deve ser recebida a objeção tentada pela parte executada, nos próprios autos, devendo ser anotado a respeito, conforme itens 5.2.5 - II e 5.2.5.3, do Código de Normas. Seguindo os princípios do contraditório e da ampla defesa, sobre o incidente instaurado, manifeste-se a parte exequiente em dez dias. Após, à conclusão para decisão, a não ser que colocado documento novo, daí, antes deve ser atendido o artigo 398, do CPC. 7. Juntado aos autos cálculo do contador, conta de atualização ou laudo de avaliação, cumpra-se o item 5.8.7 do CN”. -Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO e LEANDRO RICARDO ZENI..

95. EXECUCAO FISCAL-59616/2005-MUNICIPIO DE CURITIBA x DORIA CONST CIVIS LTDA- “SENTENÇA. Vistos. Ante o exposto, homologo o cancelamento da inscrição, e, via de consequência, julgo extinto o presente feito, o que faço com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Defiro a desistência do prazo recursal como requeri-

do, na forma do artigo 501 do CPC, bem como o cancelamento da penhora, se houver. Cumpra-se, no que couber, os dispositivos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se”. -Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO..

96. EXECUCAO FISCAL-60190/2005-MUNICIPIO DE CURITIBA x R C L CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA- “SENTENÇA. Vistos. Ante o exposto, homologo o cancelamento da inscrição, e, via de consequência, julgo extinto o presente feito, o que faço com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Defiro a desistência do prazo recursal como requerido, na forma do artigo 501 do CPC, bem como o cancelamento da penhora, se houver. Cumpra-se, no que couber, os dispositivos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se”. -Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO..

97. EXECUCAO FISCAL-60262/2005-MUNICIPIO DE CURITIBA x WALDEMARO J FERREIRA- “SENTENÇA. Vistos. Ante o exposto, homologo o cancelamento da inscrição, e, via de consequência, julgo extinto o presente feito, o que faço com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Defiro a desistência do prazo recursal como requerido, na forma do artigo 501 do CPC, bem como o cancelamento da penhora, se houver. Cumpra-se, no que couber, os dispositivos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se”. -Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO..

98. EXECUCAO FISCAL-60354/2005-MUNICIPIO DE CURITIBA x ROSANGELA HAAG DOS SANTOS- “SENTENÇA. Vistos. Ante o exposto, homologo o cancelamento da inscrição, e, via de consequência, julgo extinto o presente feito, o que faço com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Defiro a desistência do prazo recursal como requerido, na forma do artigo 501 do CPC, bem como o cancelamento da penhora, se houver. Cumpra-se, no que couber, os dispositivos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se”. -Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO..

99. EXECUCAO FISCAL-61132/2005-MUNICIPIO DE CURITIBA x ADOLFO AGUILAR MEAURIO- “SENTENÇA. Vistos. Ante o exposto, homologo o cancelamento da inscrição, e, via de consequência, julgo extinto o presente feito, o que faço com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Defiro a desistência do prazo recursal como requerido, na forma do artigo 501 do CPC, bem como o cancelamento da penhora, se houver. Cumpra-se, no que couber, os dispositivos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se”. -Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO..

100. EXECUCAO FISCAL-61162/2005-MUNICIPIO DE CURITIBA x GIOVANI GONGRA- “SENTENÇA. Vistos. Ante o exposto, homologo o cancelamento da inscrição, e, via de consequência, julgo extinto o presente feito, o que faço com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Defiro a desistência do prazo recursal como requerido, na forma do artigo 501 do CPC, bem como o cancelamento da penhora, se houver. Cumpra-se, no que couber, os dispositivos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se”. -Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO..

101. EXECUCAO FISCAL-61212/2005-MUNICIPIO DE CURITIBA x CARLOS ALBERTO SUPERCHINSKI- “SENTENÇA. Vistos. Ante o exposto, homologo o cancelamento da inscrição, e, via de consequência, julgo extinto o presente feito, o que faço com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Defiro a desistência do prazo recursal como requerido, na forma do artigo 501 do CPC, bem como o cancelamento da penhora, se houver. Cumpra-se, no que couber, os dispositivos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se”. -Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO..

102. EXECUCAO FISCAL-65016/2006-MUNICIPIO DE CURITIBA x ALGACIR MARINS DEZONETH- “SENTENÇA. Vistos. Ante o exposto, homologo o cancelamento da inscrição, e, via de consequência, julgo extinto o presente feito, o que faço com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Defiro a desistência do prazo recursal como requerido, na forma do artigo 501 do CPC, bem como o cancelamento da penhora, se houver. Cumpra-se, no que couber, os dispositivos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se”. -Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO..

103. EXECUCAO FISCAL-65060/2006-MUNICIPIO DE CURITIBA x GENESIO DE SIQUEIRA JUNIOR- “SENTENÇA. Vistos. Ante o exposto, homologo o cancelamento da inscrição, e, via de consequência, julgo extinto o presente feito, o que faço com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Defiro a desistência do prazo recursal como requerido, na forma do artigo 501 do CPC, bem como o cancelamento da penhora, se houver. Cumpra-se, no que couber, os dispositivos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se”. -Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO..

104. EXECUCAO FISCAL-67026/2006-MUNICIPIO DE CURITIBA x MARIO RIGOTTI ALICE- “6. Em caso de interposição de exceção de pré-executividade, sem suspensão do processo, deve ser recebida a objeção tentada pela parte executada, nos próprios autos, devendo ser anotado a respeito, con-

forme itens 5.2.5 - II e 5.2.5.3, do Código de Normas. Seguindo os princípios do contraditório e da ampla defesa, sobre o incidente instaurado, manifeste-se a parte exequiente em dez dias. Após, à conclusão para decisão, a não ser que colocado documento novo, daí, antes deve ser atendido o artigo 389, do CPC. 7. Juntado aos autos cálculo do contador, conta de atualização ou laudo de avaliação, cumpra-se o item 5.8.7 do CN”. -Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO e IRINEU GAWLESKI JUNIOR..

105. EXECUCAO FISCAL-68679/2006-MUNICIPIO DE CURITIBA x LAVILLE IMOVEIS LTDA- “...Posto isso, REJEITO a exceção de pré-executividade instaurada, para determinar a continuidade da ação, com a penhora de bens da executada. Poderá, em momento próprio, oferecer embargos. Condene a excipiente ao pagamento das custas e despesas processuais, oriundos do incidente instaurado, deixando contudo de condená-la quanto à verba honorária, porque estamos diante de um simples incidente, não incidindo aqui a norma contida no artigo 20, do CPC”. -Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO e ADRIANE TURIN DOS SANTOS..

106. EXECUCAO FISCAL-40604/95-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x FUSOFLEX INDUSTRIA METALURGICA LTDA e outros- “Defiro o pedido de folhas 66, suspendendo a presente execução por um ano. Findo o prazo, manifeste-se o exequiente”. -Adv. SILMARA BONATTO CURUCHET..

107. EXECUCAO FISCAL-42610/98-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x LAS AMERICAS IMP E EXPORTACAO DE ALIMENTOS LTDA e outros- “Defiro o pedido de folhas 56, suspendendo a presente execução por seis meses. Findo o prazo, manifeste-se o exequiente”. -Adv. IZABEL CRISTINA MARQUES..

108. EXECUCAO FISCAL-43222/99-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x J A PALACIO & CIA LTDA e outro- “Defiro o pedido de folhas 47, suspendendo a presente execução por um ano. Findo o prazo, manifeste-se o exequiente”. -Adv. IZABEL CRISTINA MARQUES..

109. EXECUCAO FISCAL-43430/99-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x GAIDEX E CIA LTDA e outro- “Defiro o pedido de folhas 158, suspendendo a presente execução por seis meses. Findo o prazo, manifeste-se o exequiente”. -Adv. MARISA ZANDONAI MOREIRA e LETICIA FERREIRA DA SILVA..

110. EXECUCAO FISCAL-43633/99-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x ALLCOPY COPIADORAS E SISTEMAS LTDA- “Defiro o pedido de folhas 31, suspendendo a presente execução por 90 dias. Findo o prazo, manifeste-se o exequiente”. -Adv. MARISA ZANDONAI MOREIRA..

111. EXECUCAO FISCAL-44642/2000-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x MASSA FALIDA DE WIKO DO BRASIL IMP.EXP.COM DE PROD e outro- “Defiro a juntada de subestabelecimento (fls. 93/94). Procedam-se as devidas anotações”. -Adv. ISABEL CRISTINA MARQUES e MARCIA ADRIANA MANSANO..

112. EXECUCAO FISCAL-44797/2000-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x ADEMIR FABRIS JUNIOR- “Defiro o pedido de folhas 15, suspendendo a presente execução por 90 dias. Findo o prazo, manifeste-se o exequiente”. -Adv. ISABEL CRISTINA MARQUES..

113. EXECUCAO FISCAL-50830/2003-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x GLACY RIBEIRO DOS SANTOS- “Defiro o pedido de folhas 88, suspendendo a presente execução por um ano. Findo o prazo, manifeste-se o exequiente”. -Adv. IZABEL CRISTINA MARQUES..

114. EXECUCAO FISCAL-53440/2005-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x INDUSTAMP INDUSTRIAL DE ESTAMPADOS LTDA- “Defiro o pedido de folhas 32, suspendendo a presente execução por seis meses. Findo o prazo, manifeste-se o exequiente”. -Adv. LETICIA FERREIRA DA SILVA..

## Infância e Juventude

**FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA/PR  
VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE  
Juíza de Direito: Lídia Munhoz Mattos Guedes.  
Escrivã: Maria da Penha Repossi.**

**Relação de Publicação nº 17/2006.**

Autos de Destituição do Poder Familiar nº 2005.730-6J.  
Infantes: MDD e JCDD.  
Requerente: Ministério Público  
Requeridos: BCD e ALD  
Adv. Anderson Czaikowski – OAB/PR nº 31.793.

Objeto: Intimação do procurador do requerido ALD, quanto ao despacho de fls. 172, que concedeu o prazo de 20 dias para que apresente nos autos o endereço do requerido.  
Em 11.12.06.

## Registros Públicos e Precatórias Cíveis

**REGISTROS PÚBLICOS, ACIDENTES DO TRABALHO E PRECATÓRIA CÍVEL  
JUÍZES DE DIREITO:  
DR. IRAJÁ PIGATTO RIBEIRO - TITULAR  
DR. RODRIGO F. LIMA DALLEDONE - SUBSTITUTO  
RELAÇÃO N. 302 - PRECATÓRIAS CÍVEIS**

**Índice de Publicação**

ADVOGADO ORDEM PROCESSO  
ADILSON MARTINEZ 0041 016380/2006



ALACIR DA ROSA GASPAR 0022 012953/2006  
 ALDAMIRA GERALDA DE A. AF 0017 011175/2006  
 ALESSANDRO MOREIRA DO SAC 0029 016368/2006  
 0034 016373/2006  
 0035 016374/2006  
 ANA LUCIA RODRIGUES LIMA 0031 016370/2006  
 ANA PAULA DOMINGUES DOS S 0031 016370/2006  
 ARISTIDES TIZZOT FRANCA 0036 016375/2006  
 CARLA REGINA CORTES TABOR 0001 004495/2005  
 CARLOS EDUARDO PARUCKER E 0040 016379/2006  
 CARLOS VITOR MARANHÃO DE 0005 005092/2006  
 CARMELINDA CARNEIRO 0037 016376/2006  
 CELSO LUIZ DE SOUZA CORDE 0003 004569/2006  
 CLAUDIA ANTUNES MORAIS 0007 006560/2006  
 CLAUDIA FABIANA GIACOMAZZ 0034 016373/2006  
 0035 016374/2006  
 0015 008534/2006

CLAUDIANA FILA 0011 007481/2006  
 CLAUDIO DONIZETE FERNANDE 0040 016379/2006  
 CLEBER GIOVANI PIACENTINI 0038 016377/2006  
 CLEONICE CANGUSSU DANTAS 0011 007481/2006  
 CLEUSA SANT ANNA 0008 006689/2006  
 DAVID DA SILVA 0011 007481/2006  
 EFRAIM FIDELIS RODRIGUES 0003 004569/2006  
 ESTEVAO BUSATO 0026 015375/2006  
 EVERSON MANJINSKI 0009 006898/2006  
 FABIO JOSE DE OLIVEIRA 0017 011175/2006  
 FABIULA SCHMIDT 0014 008324/2006  
 FERNANDA MARIS CANO RONZA 0001 004495/2005  
 FERNANDO GIL DOS SANTOS 0026 015375/2006  
 GERALDO MANJINSKI JUNIOR 0032 016371/2006  
 IDALINA VALERIO PEREIRA 0002 009168/2005  
 JOAO ANTONIO DABROWSKI 0015 008534/2006  
 JOAO CAETANO SALIBA OLIVE 0033 016372/2006  
 JOEL HENRIQUE MELNIK 0028 016367/2006  
 JOSÉ OLINTO NERCOLINI 0027 016366/2006  
 JOSE PAULO GRANERO PEREIR 0020 011893/2006  
 JOYCE S. SAITO 0017 011175/2006  
 KARIN LOIZE HOLLER 0004 004871/2006  
 KLAYTON MUNEIRO FURUGUEM 0005 005092/2006  
 KLEBER VELTRINI TOZZI 0010 007421/2006  
 LIDIA BRASIL DA SILVA 0010 007421/2006  
 LINCOLN TAYLOR FERREIRA 0036 016375/2006  
 LUCIANA SEZANOWSKI 0001 004495/2005  
 LUCIANE MARIA M. DE MELO 0036 016375/2006  
 LUCIANO CHIZINI E CHEMIN 0018 011228/2006  
 LUISA MARIA BUFARAH B HAY 0032 016371/2006  
 LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA 0015 008534/2006  
 LUIZ FERNANDO CHEMIM 0001 004495/2005  
 LUIZ FERNANDO MATIAS 0033 016372/2006  
 MARCEL A. HAMMOUD 0028 016367/2006  
 MARCELO HENRIQUE MAGALHAE 0006 005164/2006  
 MARCELO RAMON 0034 016373/2006  
 MARCELO TESHEINER CAVASSA 0035 016374/2006

MARCELO THESHEINER CAVASS 0029 016368/2006  
 MARCUS VINICIUS FARIAS 0024 014341/2006  
 MARIA ALBA M.S.G.B. XAVIE 0033 016372/2006  
 MARIA CONSUELO M. DE MART 0041 016380/2006  
 MARICY PORTUGAL WERNECK 0021 012588/2006  
 MARIO ROGERIO DIAS 0012 007577/2006  
 MARIZA CARLA GUI S CARDOSO 0019 011509/2006  
 NILMA DA SILVEIRA 0039 016378/2006  
 ONIAS FERREIRA DIAS JR. 0012 007577/2006  
 ONIEL EMMENDOERFER 0012 007577/2006  
 OSCAR FLEISCHFRESSER 0041 016380/2006  
 PATRICIA STROBEL PIAZZETT 0036 016375/2006  
 PATRICIA WINNIKES 0027 016366/2006  
 RAMON DE MEDEIROS NOGUEIR 0005 005092/2006  
 RENATA CRISTINA OBICI 0030 016369/2006  
 RENATO CORDEIRO DA SILVA 0006 005164/2006  
 RENATO LUIZ OTTONI GUEDES 0032 016371/2006  
 RENE JULIO 0021 012588/2006  
 RICARDO NEVES COSTA 0027 016366/2006  
 ROBERTO BALBELA 0025 015374/2006  
 ROBERTO FRAGA MACHADO 0013 008085/2006  
 RODOLFO E.L. SILVA 0023 014329/2006  
 ROSEMARY BRENNER DESSOTTI 0030 016369/2006  
 SANDRA REGINA RODRIGUES 0031 016370/2006  
 SARA RAQUEL OTTE 0016 008551/2006  
 SIDINEI BUONO 0010 007421/2006  
 SILVIA ASSUNCAO DAVET ALV 0031 016370/2006  
 SILVIANE IWERSON BARONE 0031 016370/2006  
 SOLANGE TAKAHASHI MATSUKA 0004 004871/2006  
 TATIANA PIASECKI KAMINSKI 0017 011175/2006  
 VILMA THOMAL 0031 016370/2006  
 WALDIR DONIZETE DE OLIVEI 0003 004569/2006

1. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-4495/2005-Oriundo da Comarca de PONTA GROSSA - PR - 3 VARA CIVEL-INDUSTRIAS DE MOVEIS DE ACO RHC LTDA x ROYAL MOVEIS E ACESSORIOS PARA ESCRITORIO LTDA-Manifeste-se a parte interessada, em cinco dias, acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (AUTO DE RESISTÊNCIA - 20/11/06 - na Rua Tibagi, 79, onde deixei de proceder a PENHORA dos bens relacionados as fls. 39, visto o representante legal da requerida Sr. Ubirajara Pimenta não ter permitido e recusando-se a ficar como depositário), sob pena de devolução da presente, nos termos do contido nas Portarias nºs 09/2004 e 11/2005. -Advs. FERNANDO GIL DOS SANTOS, LUIZ FERNANDO MATIAS, CARLA REGINA CORTES TABOR-DA e LUCIANE MARIA M. DE MELO.-

2. INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-9168/2005-Oriundo da Comarca de CAMPO LARGO - PR - VR FAMILIA-E.A.P. e outro x E.J.-Manifeste-se a parte interessada, em cinco dias, acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (deixe de citar o(a) requerido(a), porque em diligência no endereço indicado, fui informado por Celso que o mesmo encontra-se de licença para tratamento de saúde, sem data para retorno), sob pena de devolução da presente, nos termos do contido nas Portarias nºs 09/2004 e 11/2005. -Adv. JOAO ANTONIO DABROWSKI.-

3. CARTA PRECATORIA-4569/2006-Oriundo da Comarca de COLOMBO - PR - VARA DE FAMILIA-JESSICA PURCINIO DE OLIVEIRA e outro x FABIO LUIZ MARQUES-Manifeste-se a parte interessada, em cinco dias, acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (não localizei o nº 399, indicado da rua João Antonio Prosdócimo, mesmo percorrendo toda sua extensão, os fones 30233743 não o conhecem e ainda 30222711, não existe, e a rua Pitágoras, 58, Uberaba, deixo de proceder a prisão de Fábio, tendo em vista que após várias diligências, vizinho confirmou que o mesmo mora, mas até a presente data não o encontrei), sob pena de devolução da presente, nos termos do contido nas Portarias nºs 09/2004 e 11/2005. -Advs. WALDIR DONIZETE DE OLIVEIRA, CELSO LUIZ DE SOUZA CORDEIRO e ESTEVAO BUSATO.-

4. CARTA PRECATORIA-4871/2006-Oriundo da Comarca de SAO PAULO - SP - 18ª VARA CIVEL DE-BANCO BMD S/A x ROBERLEI ALDO QUEIROZ-Manifeste-se a parte interessada, em cinco dias, acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (na Rua Orestes 4 Codiga, em toda sua extensão, constatei que não existe o nº 459, deixando de citar Pederro Lisarte - na rua João Amadeu Pedro Bom, 971, deixei de citar Pedro, por não residir e tampouco ser conhecido no local - na rua Ivo Leão, 296, ap. 1, deixei de citar Roberelei, porque o mesmo mudou-se para local desconhecido, há mais ou menos um ano, informações de Beatriz, residente do ap. 02 - Não encontrei bens a arrear de nenhum dos executados), sob pena de devolução da presente, nos termos do contido nas Portarias nºs 09/2004 e 11/2005. -Advs. SOLANGE TAKAHASHI MATSUKA e KLAYTON MUNEIRO FURUGUEM MATSUKA.-

5. CARTA PRECATORIA-5092/2006-Oriundo da Comarca de FOZ DO IGUAÇU - PR - 4 VARA CIVEL-ALCEU ALTIMO VEZZOZZO FILHO x JAMRA ADMINISTRADORA DE BENS PROPRIOS-Manifeste-se a parte interessada, em cinco dias, acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (deixe de citar JAMRA, por não ter sede no endereço indicado, onde funciona uma clínica de psicologia - deixei de citar Empresa Hotelaria Mabú, pois seus diretores não se encontram no endereço indicado, devendo ser encontrados na administração central, Av. Candido de Abreu, 140, 1º andar - Devolvo nesta data, sem cumprimento, pois após várias diligências não consegui realizá-lo, tendo em vista as dificuldades criadas pelos requeridos, sendo alegado que os diretores estavam fora de Curitiba. Devolvo, aguardando, nova deliberação e que a autora recolha as custas pra o cumprimento de novo mandado se assim determinado), sob pena de devolução da presente, nos termos do contido nas Portarias nºs 09/2004 e 11/2005. -Advs. CARLOS VITOR MARANHÃO DE LOYOLA, KLEBER VELTRINI TOZZI e RAMON DE MEDEIROS NOGUEIRA.-

6. CARTA PRECATORIA-5164/2006-Oriundo da Comarca de SAO JOSE DOS PINHAIS-PR (V.FAM.INF.JUV.)-A.O.R. x C.P.-Manifeste-se a parte interessada, em cinco dias, acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (deixe de citar o(a) requerido(a), porque em diligência no endereço indicado fui informado por seu irmão Valdecir P, que o citando é caminhoneiro e dificilmente aparece em Curitiba), sob pena de devolução da presente, nos termos do contido nas Portarias nºs 09/2004 e 11/2005. -Advs. RENATO CORDEIRO DA SILVA e MARCELO RAMON.-

7. CARTA PRECATORIA-6560/2006-Oriundo da Comarca de GUARULHOS - SP - 8 VARA CIVEL-PLASTICOS ALKO LTDA x CRT IMPRESSAO SERIGRAFICA LTDA-Manifeste-se a parte interessada, em cinco dias, acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (deixe de citar o(a) requerido(a), por não ter mais sede no endereço indicado, informação prestada por Pedro, proprietário da empresa ART EM MDF, desconhecendo seu atual endereço), sob pena de devolução da presente, nos termos do contido nas Portarias nºs 09/2004 e 11/2005. -Adv. CLAUDIA ANTUNES MORAIS.-

8. CARTA PRECATORIA-6689/2006-Oriundo da Comarca de CAMPINAS - SP - 6 VARA CIVEL-LEONOR ROSSANO BRAVALHERE SIMENAUER x MARIANA NOGUEIRA DE PAULA-Manifeste-se a parte interessada, em cinco dias, acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (na rua Paulo Gorski, 1101, em 10/06, 9:35, e o porteiro Osvaldo, informou que os executados residem ali mas não estavam, deixei recado sem retorno - em 15/07 - 10:50, onde novamente encontrei o imóvel nas mesmas condições, deixei novo recado, sem resposta; retornei em 11/08 - 16:45, sem êxito em localizá-lo, e tendo o advogado do autor entrado em contato e fornecido endereço comercial, dirigi-me em 25/08 as 11:30, à rua Sen. Aycollí Filho, 725, CIC, onde fui informada por Marta, da portaria da empresa Embrat, que o Sr. Samuel é proprietário, mas está em viagem; pelo que deixei de citar Samuel e Judit, havendo indícios de que se ocultam, procurando evitar a citação, requerio que a autora junte cópia do registro de imóvel indicado, para o arresto de bens), sob pena de devolução da presente, nos termos do contido nas Portarias nºs 09/2004 e 11/2005. -Adv. DAVID DA SILVA.-

9. CARTA PRECATORIA-6898/2006-Oriundo da Comarca de APIAI/SP - UNICA VARA CIVEL DE-S.R.L.A. x M.A.A.-Manifeste-se a parte interessada, em cinco dias, acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (deixe de citar o(a) requerido(a), porque em diligência no endereço indicado o mesmo é desconhecido, informação do proprietário Luiz Fernando), sob pena de devolução da presente, nos termos do contido nas Portarias nºs 09/2004 e 11/2005. -Adv. FABIO JOSE DE OLIVEIRA.-

10. CARTA PRECATORIA-7421/2006-Oriundo da Comarca de TATUAPA - SP - 1 VARA CIVEL DE-IVONE DA SILVA x ECORA S/A EMPRESA DE CONSTRUCAO E RECUPERACAO e outro-Manifeste-se a parte interessada, em cinco dias, acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (citei - deixei de proceder a penhora de bens do(a) requerido(a), porque em diligência no endereço indicado não localizei bens penhoráveis, solicito que a autora os indique os bens a serem penhorados), sob pena de devolução da presente, nos termos do

contido nas Portarias nºs 09/2004 e 11/2005. -Advs. SIDINEI BUONO, LIDIA BRASIL DA SILVA e LINCOLN TAYLOR FERREIRA.-

11. CARTA PRECATORIA-7481/2006-Oriundo da Comarca de SANTO ANDRE - SP - 7 VARA CIVEL-MARIA DA CONCEICAO GONCALVES SENE x LUIZ ROBERTO FERREIRA-Manifeste-se a parte interessada, em cinco dias, acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (deixe de citar o(a) requerido(a), porque em diligência no endereço indicado fui informado por Edna de Araujo Ferrancine, moradora de que não o conhece), sob pena de devolução da presente, nos termos do contido nas Portarias nºs 09/2004 e 11/2005. -Advs. CLEUSA SANT ANNA, EFRAIM FIDELIS RODRIGUES e CLAUDIO DONIZETE FERNANDES.-

12. CARTA PRECATORIA-7577/2006-Oriundo da Comarca de CAMPINA GRANDE DO SUL - PR - VR CIVEL-VICENTE LEITE DE AQUINO NETO x ALAN MONTENEGRO CAR-RASCO-Manifeste-se a parte interessada, em cinco dias, acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (deixe de intimar José, posto que em diligência a rua Julio Zaninelli, 115 e Antonia da Costa, 297, o mesmo não mais residir nos endereços, conforme informaram as atuais moradoras Maria de Lourdes Ribeiro e Eva dos Santos, que dizem desconhecer seu atual endereço), sob pena de devolução da presente, nos termos do contido nas Portarias nºs 09/2004 e 11/2005. -Advs. ONIAS FERREIRA DIAS JR., MARIO ROGERIO DIAS e ONIEL EMMENDOERFER.-

13. CARTA PRECATORIA-8085/2006-Oriundo da Comarca de GUAIBA - RS - JESP DE-CRISTIAN ROCHA DE MELO x DIONIZIO SIQUEIRA DE SOUZA-Manifeste-se a parte interessada, em cinco dias, acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (deixe de citar e intimar o(a) requerido(a), Niceia, porque em diligência no endereço indicado, não localizei o nº 206, posto que do 190 pula para 242, sob pena de devolução da presente, nos termos do contido nas Portarias nºs 09/2004 e 11/2005. -Adv. ROBERTO FRAGA MACHADO.-

14. CARTA PRECATORIA-8324/2006-Oriundo da Comarca de VOTORANTIM - SP - 2 VARA CIVEL-B.H.A. x S.V.A.F.-Manifeste-se a parte interessada, em cinco dias, acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (deixe de citar o(a) requerido(a), porque em diligência no endereço indicado, sempre encontrei o imóvel fechado), sob pena de devolução da presente, nos termos do contido nas Portarias nºs 09/2004 e 11/2005. -Adv. FERNANDA MARIS CANO RONZANI RAMOS.-

15. CARTA PRECATORIA-8534/2006-Oriundo da Comarca de ARAUCARIA - PR - VARA DE FAMILIA DE-D.S.N. x G.A.M.-Manifeste-se a parte interessada, em cinco dias, acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (deixe de intimar o(a) requerido(a), tendo em vista sempre com informações no local, Simone, esposa, que o mesmo trabalha na construção civil, e encontra-se no litoral a serviço, desconhecendo o endereço), sob pena de devolução da presente, nos termos do contido nas Portarias nºs 09/2004 e 11/2005. -Advs. LUIZ FERNANDO CHEMIM, JOAO CAETANO SALIBA OLIVEIRA e CLAUDIANA FILA.-

16. CARTA PRECATORIA-8551/2006-Oriundo da Comarca de BLUMENAU - SC - 4 VARA CIVEL-POSTHAUS LTDA x MARISA ELISABETE SAGGIORO E OUTRO-Manifeste-se a parte interessada, em cinco dias, acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (deixe de citar o(a) requerido(a), por não residir neste endereço, informação de Gilmar, morador do endereço indicado, que informou que a mesma pode ser encontrada a rua Rodrigues de Medeiros, 310, Santo Amaro - SP, 011-5681-4831 e 011-5687-9176), sob pena de devolução da presente, nos termos do contido nas Portarias nºs 09/2004 e 11/2005. -Adv. SARA RAQUEL OTTE.-

17. ACAA DECLARATORIA-11175/2006-Oriundo da Comarca de FOZ DO IGUAÇU - PR - 3 VARA CIVEL-MARCOS VINICIUS AFFORNALLI x TIM SUL S/A-Intimem-se o(s) Advogado(s) da(s) parte(s) requerida, para que em 10 (dez) dias: Recolha as custas - R\$80,00 (cheque nominal cruzado em favor de oficial de justiça); bem como cópia(s) da contrafé, e se o caso, cópia conferida do despacho de gratuidade, sob pena de cancelamento do registro e devolução, nos termos do contido nas Portarias nºs 09/2004 e 11/2005. -Advs. ALDAMIRA GERALDA DE A. AFFORNALLI, FABIULA SCHMIDT, KARIN LOIZE HOLLER e TATIANA PIASECKI KAMINSKI.-

18. CARTA PRECATORIA-11228/2006-Oriundo da Comarca de INDAIATUBA - SP - 2º OFICIO JUDICIAL-M.A.M.C. x J.C.-Manifeste-se a parte interessada, em cinco dias, acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (deixe de citar o(a) requerido(a), porque não localizei a rua indicada nos mapas desta Capital, consultando os guias e mapas, não consta rua com referido nome), sob pena de devolução da presente, nos termos do contido nas Portarias nºs 09/2004 e 11/2005. -Adv. LUISA MARIA BUFARAH B HAYASHIDA.-

19. CARTA PRECATORIA-11509/2006-Oriundo da Comarca de UMUARAMA - PR - 2 VARA CIVEL-ANTONIO CARLOS LOPES CARDOZO x CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS S/A- 1. Defiro o pedido retro. 2. Dil. nec. Int.-Adv. MARIZA CARLA GUI S CARDOSO.-

20. CARTA PRECATORIA-11893/2006-Oriundo da Comarca de ITAQUERA - SP - 2ª VARA CIVEL DE-PEDRO ALVES EGIDIO DA SILVA x CONFECCOES JOAO TIAGO LTDA-Manifeste-se a parte interessada, em cinco dias, acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (citei - deixei de proceder a citação dos executados, Nercy e Francisco, posto que o endereço indicado quem reside é Diva Garcia, que desconhecem os executados), sob pena de devolução da presente, nos termos do contido nas Portarias nºs 09/2004 e 11/2005. -Adv. JOYCE S. SAITO.-

21. CARTA PRECATORIA-12588/2006-Oriundo da Comarca

de ALMIRANTE TAMANDARE - PR - VARA CRIMINAL-M.T.M. x A.J.V.-Manifeste-se a parte interessada, em cinco dias, acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (deixe de citar o(a) requerido(a), por não trabalhar mais no endereço indicado, informação de Maria Julia Flaúsinio, porteira do endereço, desconhecendo seu atual endereço), sob pena de devolução da presente, nos termos do contido nas Portarias nºs 09/2004 e 11/2005. -Advs. RENE JULIO e MARICY PORTUGAL WERNECK.-

22. CARTA PRECATORIA-12953/2006-Oriundo da Comarca de CAMPINA GDE DO SUL/PR - VARA CIVEL-R.G.R. e outro x R.M.R.-Manifeste-se a parte interessada, em cinco dias, acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (deixe de proceder a penhora, junto à CEF, porque a sua representante legal, Ligia Maki Ivana resisitiu, alegando que de acordo com a Lei Complementar 07, de 07/09/70, alterada pela Lei Complementar 26, de 11/09 1975, as importâncias creditadas no PIS/PASEP são inalienáveis e impenhoráveis), sob pena de devolução da presente, nos termos do contido nas Portarias nºs 09/2004 e 11/2005. -Adv. ALACIR DA ROSA GASPAR.-

23. CARTA PRECATORIA-14329/2006-Oriundo da Comarca de PIRAQUARA - PR - VARA DE FAMILIA-SIMONE DE FATIMA BATISTELLA FONSECA x JOAO HAMILTON RODRIGUES-Manifeste-se a parte interessada, em cinco dias, acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (deixe de citar o(a) requerido(a), porque em diligência no endereço indicado fui informado pela atual moradora do endereço, de que o mesmo não mais reside ali, desconhecendo seu atual endereço), sob pena de devolução da presente, nos termos do contido nas Portarias nºs 09/2004 e 11/2005. -Adv. RODOLFO E.L. SILVA.-

24. CARTA PRECATORIA-14341/2006-Oriundo da Comarca de RIO DE JANEIRO - RJ - 8 VARA FAMILIA-RUDA SA PAIVA x VANIRA FERREIRA DE PAIVA-Manifeste-se a parte interessada, em cinco dias, acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (deixe de citar o(a) requerido(a), porque não localizei o nº 13 no endereço indicado), sob pena de devolução da presente, nos termos do contido nas Portarias nºs 09/2004 e 11/2005. -Adv. MARCUS VINICIUS FARIAS.-

25. CARTA PRECATORIA-15374/2006-Oriundo da Comarca de JAGUARIAIVA - PR - VARA CIVEL E ANEXOS-ABA e ABA e outro x MAURICIO AVILA-Apresente a parte interessada, em dez dias, cópias conferidas: da contrafé (para execução, completa), sob pena de devolução da presente, nos termos do contido nas Portarias nºs 09/2004 e 11/2005. -Adv. ROBERTO BALBELA.-

26. CARTA PRECATORIA-15375/2006-Oriundo da Comarca de PONTA GROSSA - PR - 1 VARA CIVEL-LUCIANO BAR-SZCZ x CELSO ANTONIO BARSCZ-Apresente a parte interessada, em dez dias, cópias conferidas: da contrafé (para execução, completa), sob pena de devolução da presente, nos termos do contido nas Portarias nºs 09/2004 e 11/2005. -Advs. GERALDO MANJINSKI JUNIOR e EVERSON MANJINSKI.-

27. CARTA PRECATORIA-16366/2006-Oriundo da Comarca de FOZ DO IGUAÇU - PR - 2ª VARA CIVEL DE-BANCO VOLKSWAGEN S.A. x DEJAIR MARTINHO FORTES-nimem-se o(s) Advogado(s) da(s) parte(s) interessada(s), para que apresente(m) em 10 (dez) dias: Recolhimento das custas - R\$200,00 (cheque nominal cruzado em favor de oficial de justiça), sob pena de cancelamento do registro e devolução, nos termos do contido nas Portarias nºs 09/2004 e 11/2005. -Advs. JOSE PAULO GRANERO PEREIRA, RICARDO NEVES COSTA e PATRICIA WINNIKES.-

28. CARTA PRECATORIA-16367/2006-Oriundo da Comarca de LAPA - PR - VARA CIVEL-MIGUEL SALIN DAWAGI x COMPANHIA PAULISTA DE SEGUROS-nitimem-se o(s) Advogado(s) da(s) parte(s) interessada(s), para que apresente(m) em 10 (dez) dias: Recolhimento das custas - R\$40,00 (cheque nominal cruzado em favor de oficial de justiça), sob pena de cancelamento do registro e devolução, nos termos do contido nas Portarias nºs 09/2004 e 11/2005. -Advs. MARCELO HENRIQUE MAGALHAES BATISTA e JOSÉ OLINTO NERCOLINI.-

29. CARTA PRECATORIA-16368/2006-Oriundo da Comarca de SAO PAULO - SP - 1ª VARA CIVEL DE-SUDAMERIS ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x JOSE CARLOS MELLEIM-Intimem-se o(s) Advogado(s) da(s) parte(s) interessada(s), para que apresente(m) em 10 (dez) dias: Recolhimento das custas - R\$200,00 (cheque nominal cruzado em favor de oficial de justiça), R\$199,50 (cheque nominal cruzado em favor do Cartório de Precatórios Cíveis de Curitiba - complemento das custas de cartório), sob pena de cancelamento do registro e devolução, nos termos do contido nas Portarias nºs 09/2004 e 11/2005. -Advs. MARCELO THESHEINER CAVASSANI e ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO.-

30. CARTA PRECATORIA-16369/2006-Oriundo da Comarca de MARINGÁ - PR - 4 VARA CIVEL-PEDRO AUGUSTO DONIDA FILHO x SUL AMÉRICA SEGURO SAÚDE S/A.-Intimem-se o(s) Advogado(s) da(s) parte(s) interessada(s), para que apresente(m) em 10 (dez) dias: Recolhimento das custas - R\$40,00 (cheque nominal cruzado em favor de oficial de justiça), sob pena de cancelamento do registro e devolução, nos termos do contido nas Portarias nºs 09/2004 e 11/2005. -Advs. ROSEMARY BRENNER DESSOTTI e RENATA CRISTINA OBICI.-

31. CARTA PRECATORIA-16370/2006-Oriundo da Comarca de MANDAGUAÇU - PR - VARA CIVEL-CLAUDEVINO VARGAS x BRASIL TELECOM S/A-Intimem-se o(s) Advogado(s) da(s) parte(s) interessada(s), para que apresente(m) em 10 (dez) dias: Recolhimento das custas - R\$40,00 (cheque nominal cruzado em favor de oficial de justiça), sob pena de



cancelamento do registro e devolução, nos termos do contido nas Portarias nºs 09/2004 e 11/2005. -Advs. VILMA THOMAL, ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS, SANDRA REGINA RODRIGUES, ANA LUCIA RODRIGUES LIMA, SILVIANE IWERSON BARONE e SILVIA ASSUNCAO DAVET ALVES-.

32. BUSCA E APREENSAO-16371/2006-Oriundo da Comarca de CASCAVEL - PR - 3 VARA CIVEL-ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x ONORIO DA ROCHA MOTTA-Intimem-se o(s) Advogado(s) da(s) parte(s) interessada(s), para que apresente(m) em 10 (dez) dias: Recolhimento das custas - R\$200,00 (cheque nominal cruzado em favor de oficial de justiça); bem como cópia(s) conferida(s); do despacho judicial que originou a depreciação, sob pena de cancelamento do registro e devolução, nos termos do contido nas Portarias nºs 09/2004 e 11/2005. -Advs. LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA, IDALINA VALERIO PEREIRA e RENATO LUIZ OTTONI GUEDES-.

33. CARTA PRECATORIA-16372/2006-Oriundo da Comarca de GUARATUBA - PR - VARA CIVEL-MARIA DE FATIMA CARRIEL PIEKARSKI x WALBOT HASSE-Intimem-se o(s) Advogado(s) da(s) parte(s) interessada(s), para que apresente(m) em 10 (dez) dias: Recolhimento das custas - R\$60,00 (cheque nominal cruzado em favor de oficial de justiça); bem como cópia(s) conferida(s) do contrafé (para execução, completa) e 1 via da carta precatória (rosto), sob pena de cancelamento do registro e devolução, nos termos do contido nas Portarias nºs 09/2004 e 11/2005. -Advs. MARIA ALBA M.S.G.B. XAVIER, MARCEL A. HAMMOUD e JOEL HENRIQUE MELNIK-.

34. CARTA PRECATORIA-16373/2006-Oriundo da Comarca de GUARATUBA - PR - VARA CIVEL-BANCO VOLKSWAGEM S/A x RAFAEL FRANCISCO DE LARA MARCONDES-Intimem-se o(s) Advogado(s) da(s) parte(s) interessada(s), para que apresente(m) em 10 (dez) dias: Recolhimento das custas - R\$40,00 (cheque nominal cruzado em favor de oficial de justiça), sob pena de cancelamento do registro e devolução, nos termos do contido nas Portarias nºs 09/2004 e 11/2005. -Advs. MARCELO TESHEINER CAVASSANI, CLAUDIA FABIANA GIACOMAZZI e ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO-.

35. CARTA PRECATORIA-16374/2006-Oriundo da Comarca de SAO JOSE DOS PINHAIS - PR - 1ª VARA CIVEL-BANCO VOLKSWAGEM S/A x JUAREZ GREGORIO DE LIMA-Intimem-se o(s) Advogado(s) da(s) parte(s) interessada(s), para que apresente(m) em 10 (dez) dias: Recolhimento das custas - R\$200,00 (cheque nominal cruzado em favor de oficial de justiça), sob pena de cancelamento do registro e devolução, nos termos do contido nas Portarias nºs 09/2004 e 11/2005. -Advs. MARCELO TESHEINER CAVASSANI, CLAUDIA FABIANA GIACOMAZZI e ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO-.

36. REINTEGRACAO DE POSSE-16375/2006-Oriundo da Comarca de SAO JOSE DOS PINHAIS - PR - 2ª VARA CIVEL-VOLKSWAGEN LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x AGORA ENGENHARIA AMB S/C LTDA-Intimem-se o(s) Advogado(s) da(s) parte(s) interessada(s), para que apresente(m) em 10 (dez) dias: Recolhimento das custas - R\$120,00 (cheque nominal cruzado em favor de oficial de justiça), sob pena de cancelamento do registro e devolução, nos termos do contido nas Portarias nºs 09/2004 e 11/2005. -Advs. LUCIANA SEZANOWSKI, PATRICIA STROBEL PIAZZETTA, ARISTIDES TIZZOT FRANCA e LUCIANO CHIZINI E CHEMIN-.

37. CARTA PRECATORIA-16376/2006-Oriundo da Comarca de MATINHOS - PR - JESP-MARTA STEIMPINHAK FILI-PAK x LUIS CARLOS FERNANDES-Apresente a parte interessada, em dez dias: um conjunto de cópias das peças que instruem a Carta Precatória para compor a contrafé, sob pena de devolução da presente, nos termos do contido nas Portarias nºs 09/2004 e 11/2005. -Adv. CARMELINDA CARNEIRO-.

38. CARTA PRECATORIA-16377/2006-Oriundo da Comarca de ARAPONGAS - PR - JUIZADO ESPECIAL-MALSO DOS SANTOS x BRASIL TELECOM S.A.-Apresente a parte interessada, em dez dias, cópias conferidas: da contrafé (conjunto de cópias das peças que instruem a CP) e 01 cópia conferida do despacho judicial que determinou a depreciação, sob pena de devolução da presente, nos termos do contido nas Portarias nºs 09/2004 e 11/2005. -Adv. CLEONICE CANGUSSU DANTAS-.

39. CARTA PRECATORIA-16378/2006-Oriundo da Comarca de MATINHOS - PR - JESP-IMOBILIARIA ILHA DO MEL x MARIO EMILIO RAMOS SILVERIO-Apresente a parte interessada, em dez dias, cópias conferidas: integrais da Carta Precatória para compor a contrafé, sob pena de devolução da presente, nos termos do contido nas Portarias nºs 09/2004 e 11/2005. -Adv. NILMA DA SILVEIRA-.

40. CARTA PRECATORIA-16379/2006-Oriundo da Comarca de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS 2ª JESP-HORACIO DE SOUZA x BARBATO FILHOS - ESCRIT. ENCAMINHADOR DE PAPEIS-Apresente a parte interessada, em dez dias: conjunto de cópias das peças que instruem a Carta Precatória, para compor a contrafé, sob pena de devolução da presente, nos termos do contido nas Portarias nºs 09/2004 e 11/2005. -Advs. CARLOS EDUARDO PARUCKER E SILVA e CLEBER GIOVANI PIACENTINI-.

41. CARTA PRECATORIA-16380/2006-Oriundo da Comarca de SAO PAULO - SP - 29ª VARA CIVEL DE-TANIA LOPES DA SILVA x VICENTE PETERS-Intimem-se o(s) Advogado(s) da(s) parte(s) interessada(s), para que apresente(m) em 10 (dez) dias: Recolhimento das custas - R\$40,00 (cheque nominal cruzado em favor de oficial de justiça), bem como cópia(s) conferida(s): do despacho judicial que determina o objeto da depreciação; cópia da procuração de Vicente Peters, sob pena

de cancelamento do registro e devolução, nos termos do contido nas Portarias nºs 09/2004 e 11/2005. -Advs. ADILSON MARTINEZ, MARIA CONSUELO M. DE MARTINEZ e OSCAR FLEISCHFRESSER-.

**REGISTROS PÚBLICOS, ACIDENTES DO TRABALHO E PRECATÓRIA CÍVEL**  
**JUIZES DE DIREITO:**  
**DR. IRAJÁ PIGATTO RIBEIRO - TITULAR**  
**DR. RODRIGO F. LIMA DALLEDONE - SUBSTITUTO**  
**RELAÇÃO N. 303**  
**PRECATORIAS CIVEIS**

## Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADRIANA TEIXEIRA DE FREIT	0022	008713/2006
AFONSO RODEGUER NETO	0015	006012/2006
ALCIONE GRAZZIOTIN	0039	014029/2006
ALEXEY GESTÃO CONSELVAN	0001	006057/2004
ALINE PEROLA ZANETTI	0025	010682/2006
ANA CRISTINA DA ROSA	0038	012552/2006
ANA HELOISA ZAGONEL NEGRA	0037	012466/2006
ANDRÉ FONTOLAN SCARAMUZZA	0046	015973/2006
ANDREIA APARECIDA AGUILAR	0043	015153/2006
ANDREIA ROCHA OLIVEIRA MO	0015	006012/2006
ANNA LUIZA Q FERNANDES GO	0002	010255/2004
ANTONIO CLAUDIO GUIMARAES	0029	010997/2006
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT	0014	005326/2006
ARNALDO MENDES	0032	011474/2006
AUREO SIMOES JUNIOR	0013	005097/2006
CARLOS ALBERTO DE ANDRADE	0021	008562/2006
CARLOS ALBERTO DE ANDRADE	0046	015973/2006
CARLOS ALBERTO FARRACHA D	0031	011180/2006
CARLOS ROBERTO CLARO	0002	010255/2004
CAROL SILVA DE CASTRO ALV	0030	011170/2006
CAROLINE DE SOUZA TEIXEIR	0017	006411/2006
CASSIANO RICARDO BOCALAO	0030	011170/2006
CELSO ARAUJO GUIMARAES	0026	010686/2006
CLAUDIA ALEXANDRA TRIPPIA	0002	010255/2004
CLAUDIO SOCCOLOSKI	0049	015998/2006
CLAUDIO XAVIER PETRYK	0028	010950/2006
CLEMENCEAU M CALIXTO	0002	010255/2004
DALMO RUARO GAZZONI	0028	010950/2006
DANIELA KREISSMANN	0016	006395/2006
DARCI CANDIDO DE PAULA	0035	012023/2006
DAYANE CRISTINA BARATO	0012	004992/2006
DEBORA NOBRE	0011	004830/2006
DEBORA TAVARES DE BARROS	0016	006395/2006
DIRCEU GALDINO	0025	010682/2006
DIRCEU GALDINO CARDIN	0025	010682/2006
DOUGLAS AUGUSTO RODERIAN	0047	015978/2006
DOUGLAS GIANORDOLI SANTOS	0048	015997/2006
EDGARD KATZWINKEL JUNIOR	0026	010686/2006
EDUARDO MIRABILE	0037	012466/2006
EDWIL CALIANI	0009	003110/2006
ELAINE RICCI	0010	003439/2006
FABIO MARCELO LABATUT BIN	0022	008713/2006
FATIMA CRISTINA PIMENTEL	0050	016145/2006
FERNANDA AMERICO DUARTE	0016	006395/2006
FLAVIO LUCAS DE MENEZES S	0011	004830/2006
FLAVIO NUNES	0038	012552/2006
GABRIEL DE FREITAS MELRO	0016	006395/2006
GABRIELLA LANZA PASSOS	0001	006057/2004
GIOVANI CARLOS BRUSE	0033	011834/2006
GLAUCIA LOURENCO STENCEL	0049	015998/2006
GUSTAVO ROCHA F GONCALVES	0040	014032/2006
HAYDEE MARIA S DA CUNHA	0005	010424/2005
HENRIQUE MACIEL DOS SANTO	0001	006057/2004
IDAMARA ROCHA FERREIRA	0025	010682/2006
INACIO HIDEO SANO	0009	003110/2006
INGER KALBEN SILVA	0049	015998/2006
JAMIL JOSEPETTI	0026	010686/2006
JEFFERSON MONTORO	0050	016145/2006
JES CARLETE JR	0043	015153/2006
JOAO CARLOS GIMENEZ	0007	001376/2006
JOAO FLAVIO RIBEIRO	0027	010936/2006
JONATHAS CESAR DOS SANTOS	0003	003825/2005
JORGE LUIZ AGUIAR DIAS	0040	014032/2006
JOSE AP BORGES DOS SANTOS	0030	011170/2006
JOSE AP. BORGES DOS SANTO	0030	011170/2006
JOSE DOS SANTOS	0003	003825/2005
JOSE SILVIO WOLF	0014	005326/2006
JOSUE DYONISIO HECKE	0038	012552/2006
JULIANA DE CARVALHO ANTUN	0026	010686/2006
JUSCELINO K DE OLIVEIRA	0010	003439/2006
KLAYTON MUNEHIRO FURUGUEM	0044	015154/2006
LEONARDO MECENI	0048	015997/2006
LUCIANA BUFFARA	0024	010323/2006
LUCIANA CAPLAN	0017	006411/2006
LUCIANA PEREZ GUIMARAES D	0045	015267/2006
LUCIO REPULLO P RIBEIRO	0003	003825/2005
LUCIO REPULLO P RIBEIRO	0040	014032/2006
LUIZ CARLOS GALVÃO	0046	015973/2006
LUIZ ALBERTO PORTELA COLE	0001	006057/2004
LUIZ CARLOS MOREIRA DE NE	0039	014029/2006
LUIZ GUSTAVO FRAXINO	0001	006057/2004
LUIZ TRINDADE CASSETTARI	0038	012552/2006
LUIZA DIAS CASSALES	0005	010424/2005
MARCELO A DE O ALVES	0029	010997/2006
MARCELO ANTONIO O. MARTIN	0011	004830/2006
MARCELO FREITAS PEREIRA	0002	010255/2004
MARCIA ADRIANA MANSANO	0002	010255/2004
MARCIA GIRALDI SBARAINI	0018	006937/2006
MARCOS DE CASTRO ALVES	0030	011170/2006
MARCOS FREDERICO SILVA DE	0030	011170/2006
MARCUS VINICIUS MARQUES L	0050	016145/2006
MARIA ANARDINA PASCHOAL D	0024	010323/2006
MARIA EVANGELINA MARTINS	0034	011882/2006
MARINA ALVES DE SOUZA	0002	010255/2004
MARISSOL JESUS FILLA	0007	001376/2006
MARIZABEL DO ROCIO DOMING	0023	008880/2006

MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	0037	012466/2006
MISLENE DE ASSIS MICHALSK	0030	011170/2006
NAIRA REGINA RODRIGUES	0015	006012/2006
NELSON CASTANHO MAFALDA	0049	015998/2006
NILSON SARAIVA DOS SANTOS	0030	011170/2006
NORMA MARIA DE SOUZA F. M	0008	002544/2006
OLIVAR CONEGLIAN	0026	010686/2006
OSMAN DE SANTA CRUZ ARRUD	0026	010686/2006
PATRICIA APARECIDA MACHAD	0036	012289/2006
PATRICIA C SALLES R GONCA	0029	010997/2006
PATRICIA TEODOROD PINTO D	0004	009692/2005
PAULA MALTZ	0016	006395/2006
PAULO VIRGILIO DE C. CANT	0008	002544/2006
PEDETO GASTAO DE CARAVELLA	0041	014230/2006
PEDRO MANSUR BUFFARA	0017	006411/2006
PRISCILLA PEREIRA DE CARV	0002	010255/2004
RAFAEL GONCALVES ROCHA	0016	006395/2006
RAFAEL TORRES DOS SANTOS	0040	014032/2006
REGINA TANIA BORTOLI	0014	005326/2006
RENATO COSTA LUZ P.HORA	0042	014443/2006
ROBERTO BERTHOLDO	0013	005097/2006
RODRIGO DO VAL FERREIRA	0002	010255/2004
ROGERIO BUENO DA SILVA	0011	004830/2006
RONIVON SILVA DA ROCHA	0016	006395/2006
SANDRA MARA HINATA	0035	012023/2006
SERGIO LUIZ BELOTTO JUNIO	0045	015267/2006
SERGIO RENATO COSTA FILHO	0013	005097/2006
SERGIO SOARES SOBRA FILHO	0002	010255/2004
SIUMARA R S BALBINOT	0019	007384/2006
SOLANGE TAKAHASHI MATSUKA	0044	015154/2006
TATIANA VALESCA VROBLEWSK	0027	010936/2006
THAIS DOS SANTOS SILVA	0006	001364/2006
TRAJANO B. DE OLIVEIRA N.	0037	012466/2006
VANDERLEI CARLOS SARTORI	0009	003110/2006
VANESSA A FARRACHA DE CAS	0031	011180/2006
VERA LUCIA RIBEIRO	0020	007788/2006
VITOR CRUZ FERREIRA	0018	006937/2006
VIVIANE DA SILVA RIBEIRO	0001	006057/2004
WALDEMAR DE MOURA	0025	010682/2006
WALTER RIBEIRO JR	0007	001376/2006
WANDERSON MOREIRA ELIZARI	0030	011170/2006
YARA COLLACO ALBERTON	0038	012552/2006

1. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-6057/2004-Oriundo da Comarca de BELO HORIZONTE - MG - 31ª VARA CIVEL DE-IRAI EMPREENDIMENTOS LTDA x LESTE JOALHERIA LTDA e outros-Manifeste-se a parte interessada acerca do laudo de avaliação. (valor R\$93.000,00). -Advs. LUIZ ALBERTO PORTELA COLEN, GABRIELLA LANZA PASSOS, ALEXEY GESTÃO CONSELVAN, LUIZ GUSTAVO FRAXINO, HENRIQUE MACIEL DOS SANTOS MOREIRA e VIVIANE DA SILVA RIBEIRO-.

2. CARTA DE SENTENÇA-10255/2004-Oriundo da Comarca de SAO PAULO - SP - 24 VARA CIVEL DE-BELGISCHE MAATSCHAPPIJ VOOR INTERNATIONALE INVES- e outro x FLAVIO BRANDALISE e outros- 1. Salvo apresentando a Massa Falida o original ou fotocópia autenticada do instrumento de mandato conferido ao seu patrono, faculto-lhe tenha vista dos autos em Cartório, por cinco (05) dias. 2. No mais, cumpra-se o determinado à folha 200. -Advs. MARCELO FREITAS PEREIRA, CLAUDIA ALEXANDRA TRIPPIA, SERGIO SOARES SOBRA FILHO, PRISCILLA PEREIRA DE CARVALHO, RODRIGO DO VAL FERREIRA, ANNA LUIZA Q FERNANDES GODOI, MARINA ALVES DE SOUZA, CARLOS ROBERTO CLARO, CLEMENCEAU M CALIXTO e MARCIA ADRIANA MANSANO-.

3. EXECUCAO DE SENTENÇA-3825/2005-Oriundo da Comarca de MARINGA - PR - 2 VARA CIVEL-JOSE DOS SANTOS e outro x BANCO BANESTADO DO PARANA S/A-1. O exequente não concorda com a nomeação de bens a penhora efetuada pela executada, apontando a inobservância do art. 655 do CPC, requerendo que a penhora recaia sobre valores em dinheiro junto ao executado 2. No que tange ao indeferimento da nomeação ofertada, tal postura é perfeitamente aceitável, vez que não observou a ordem legal. 3. Ademais, não viola o art. 657 a decisão que devolve ao credor o direito de indicar bens à penhora, quando os oferecidos pelo executado são rejeitados (STF, RTJ 91/243). 4. Diante disso torna ineficaz a nomeação ofertada pela executada, à fls.15/16, pelo que determino a renovação de diligência, devendo o Sr. Meirinho penhorar o numerário equivalente ao montante indicado à fl. 02, haja vista que o valor indicado à fl. 22, não vem acompanhado de memória de cálculo atualizada do débito. 5. Int. Já decorrido o prazo solicitado à folha 27, manifestem-se os exequentes sobre o prosseguimento do feito. Int. -Advs. JOSE DOS SANTOS, JONATHAS CESAR DOS SANTOS e LUCIANA PEREZ GUIMARAES DA COSTA-.

4. EXECUCAO DE SENTENÇA-9692/2005-Oriundo da Comarca de COXIM - MS - JESP-ARISTIDES ARNILDO CALLEGARO x FINANCIAL SEGURADORA -Oficie-se à origem, juntamente com cópia de fl. 08, solicitando nº de conta para transferência do numerário depositado, preferencialmente junto ao Banco do Brasil S/A. 2. Intimem-se. -Adv. PATRICIA TEODOROD PINTO DE CASTRO-.

5. INTERDICAÇÃO-10424/2005-Oriundo da Comarca de PORTO ALEGRE/RS - 2ª VARA DE FAMILIA-ALESSANDRA BUSCH x LUIZ ALBERTO GIMENEZ BUSCH- Depreende-se dos autos que, a despeito da determinação de f. 12 (item 02), o interditando não foi intimado para comparecer à avaliação designada pelo sr. Perito (f. 16). Assim, renove-se o cumprimento da decisão em epígrafe (f. 12, 2), intimando-o, na seqüência o interditado. Int. Sobre as certidões do Sr. Oficial de Justiça (fls. 20 e 21), bem como sobre o laudo médico de fls. 26/27, manifeste-se o interessado em cinco dias. Int.-Advs. HAYDEE MARIA S DA CUNHA e LUIZA DIAS CASSALES-.

6. ALIMENTOS-1364/2006-Oriundo da Comarca de ANTO-

NINA - PR - VARA CIVEL E ANEXOS-R.J.M. x L.B.M.-Manifeste-se a parte interessada, em cinco dias, acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (deixe de citar e intimar o(a) requerido(a), porque em diligência por toda extensão da rua indicada não localizei o nº 02), sob pena de devolução da presente, nos termos do contido nas Portarias nºs 09/2004 e 11/2005. -Adv. THAIS DOS SANTOS SILVA-.

7. BUSCA E APREENSAO-1376/2006-Oriundo da Comarca de APIAI/SP - UNICA VARA CIVEL DE-BANCO DO BRASIL S/A x LARISSA DE ARAUJO VITA-Manifeste-se a parte interessada, em cinco dias, acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (deixe de proceder a apreensão do veículo descrito no mandado, posto que a requerida mudou do local, não deixando novo endereço, informação do porteiro Anilson Prestes), sob pena de devolução da presente, nos termos do contido nas Portarias nºs 09/2004 e 11/2005. -Advs. JOAO CARLOS GIMENEZ, WALTER RIBEIRO JR e MARISSOL JESUS FILLA-.

8. EXECUCAO DE SENTENÇA-2544/2006-Oriundo da Comarca de FLORIANOPOLIS - SC - 1 VARA CIVEL-VALMÍCIO JOAO MENDES x PLUMA CONFORTO E TURISMO S/A-1. O exequente não concorda com a nomeação de bens a penhora efetuada pela executada, apontando hipoteca de difícil comercialização sobre o bem indicado, devendo a penhora recair sobre o bem indicado à fl. 22. 2. No que tange ao indeferimento da nomeação ofertada, tal postura é perfeitamente aceitável, vez que não observou a ordem legal. 3. Ademais, não viola o art. 657 a decisão que devolve ao credor o direito de indicar bens à penhora, quando os oferecidos pelo executado são rejeitados (STF, RTJ 91/243). 4. Diante disso torna ineficaz a nomeação ofertada pela executada, à fls.22, pelo que determino que o Sr. Meirinho proceda a penhora sobre o veículo ônibus, marca Scania K 113, ano/modelo 1997, chassi nº 9BSKT6XBV3467298, placas AHI-9428, conforme documento de fl. 15. 5. Int.

Sobre o certificado pelo Sr. Meirinho (deixe de proceder a penhora sobre o bem indicado, pois o mesmo encontra-se retido em Foz do Iguaçu, conforme Auto de Infração 1526/06, apresentado pelo representante legal da requerida, anexo), manifeste-se o interessado, em cinco dias. Int.-Advs. NORMA MARIA DE SOUZA F. MARTINS e PAULO VIRGILIO DE C. CANTERGIANI-.

9. INDENIZACAO EM EXEC. SENT.-3110/2006-Oriundo da Comarca de ASTORGA - PR - VARA CIVEL-ANGELA MARIA VIEIRA LOURENCO e outro x COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA - SANEPAR-2. Reduza-se a termo a nomeação de bens de fls.18/20, na forma do disposto no item 5.8.3 do Código de Normas da douca CGJ - intimando-se a executada através de seu advogado, via Diário de Justiça, para, em três (3) dias, por seu representante legal, pessoalmente, comparecer em Juízo para assinar o termo de constrição, e também aceitar o encargo de depositário (se o caso). O advogado somente poderá assinar o termo se tiver poderes especiais, inclusive para assumir o encargo de depositário dos bens nomeados. (C.N.C.GJ/PR 5.8.3), cumprindo-se o disposto no art. 669 do CPC. 3. Sem prejuízo do acima determinado, oficie-se ao Juízo Deprecante solicitando a indicação de nº de conta para a transferência do valor depositado, preferencialmente junto ao Banco Itaú S/A. Int.

-Advs. VANDERLEI CARLOS SARTORI, EDWIL CALLIANI e INACIO HIDEO SANO-.

10. EXECUCAO-3439/2006-Oriundo da Comarca de PEABIRU - PR - JESP-AUGUSTA ANGELICA SOARES x HSBC BANK BRASIL S/A-1. Aguarde-se, por até cento e oitenta (180) dias, a decisão dos embargos interpostos (fl. 13). 2. Decorridos e sem manifestação solicite-se à origem instruções quanto ao prosseguimento do feito no prazo de trinta (30) dias. 3. No silêncio, devolva-se com as cautelas de estilo. 4. Int. -Advs. ELAINE RICCI e JUSCELINO K DE OLIVEIRA-.

11. CARTA PRECATORIA-4830/2006-Oriundo da Comarca de SAO PAULO - SP - 34ª VARA CIVEL DE-PLATINAN FRANQUIAS LTDA x MOACYR PARANHOS-Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se a parte requerente em cinco dias. Int. -Advs. DEBORA NOBRE, FLAVIO LUCAS DE MENEZES SILVA, ROGERIO BUENO DA SILVA e MARCELO ANTONIO O. MARTINS-.

12. CARTA PRECATORIA-4992/2006-Oriundo da Comarca de LONDRINA - PR - 3 JESP-LUIZ PAULO GARCIA x MELANIA CARNHELUTTI-Manifeste-se a parte interessada, em cinco dias, acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (devolvo ao cartório para que a autora junte à precatória, xerox da inicial e demais peças que a instruem), sob pena de devolução da presente, nos termos do contido nas Portarias nºs 09/2004 e 11/2005. -Adv. DAYANE CRISTINA BARATO-.

13. CARTA PRECATORIA-5097/2006-Oriundo da Comarca de GUARATUBA - PR - VARA CIVEL-SERGIO RENATO COSTA FILHO x CARLOS AUGUSTO MOREIRA FILHO-Sobre o contido de fl. 06 e 06vº, manifeste-se a parte requerente em cinco dias. Int. -Advs. ROBERTO BERTHOLDO, SERGIO RENATO COSTA FILHO e AUREO SIMOES JUNIOR-.

14. CARTA PRECATORIA-5326/2006-Oriundo da Comarca de ITAJAI - SC - JESP-ZALMIR LUIZ DE SOUZA x BANCO WOKSWAGEN S/A-1. Sobre o pagamento havido e a sua suficiência, diga a Exequente, por seu advogado, em dez (10) dias, promovendo o que entender e de direito. Intime-se. -Advs. JOSE SILVIO WOLF, REGINA TANIA BORTOLI e ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA-.

15. CARTA PRECATORIA-6012/2006-Oriundo da Comarca de SAO PAULO - SP - 3ª VARA CIVEL DE-MAIRA



CPF/MF e CI/RG dos eleitores), em cinco dias. Int. -Adv. AFONSO RODEGUER NETO, ANDREIA ROCHA OLIVEIRA MOTA e NAIRA REGINA RODRIGUES-.

16. CARTA PRECATORIA-6395/2006-Oriundo da Comarca de PORTO ALEGRE - RS - 14ª VARA CÍVEL DE-SONAE DISTRIBUICAO BRASIL S/A x BANCO MERCANTIL DE SAO PAULO S/A-1. Regularizando a representação, juntem-se os originais dos documentos às fls. 13/14 ou diligencie a parte a autenticação das fotocópias. Prazo: dez (10) dias. 2. Cumprida a determinação supra e a antecipando a parte o valor das despesas necessárias, oficie-se conforme requerido fls. 08/12. 2.1. No silêncio (1), devolva-se, com as cautelas de estilo. -Adv. GABRIEL DE FREITAS MELRO MAGADAN, PAULA MALTZ, DEBORA TAVARES DE BARROS, DANIELA KREISMANN, RAFAEL GONCALVES ROCHA, FERNANDA AMERICO DUARTE e RONIVON SILVA DA ROCHA-.

17. CARTA PRECATORIA-6411/2006-Oriundo da Comarca de BENTO GONCALVES - RS - 3 VARA CÍVEL-ADRIA ALIMENTOS DO BRASIL LTDA x DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS PENERI LTDA-Manifeste-se a parte interessada acerca do laudo de avaliação. (valor R\$ 170.000,00). -Adv. PEDRO MANSUR BUFFARA, CAROLINE DE SOUZA TEIXEIRA e LUCIANA BUFFARA-.

18. CARTA PRECATORIA-6937/2006-Oriundo da Comarca de IPUMIRIM - SC - VARA UNICA-MARCIA GIRALDI SBARAINI x SUL AMERICA TERRESTRE- Enfim, sobre o certificado pelo Meirinho, ouçam-se os exequentes, em cinco dias. Int.-Adv. VITOR CRUZ FERREIRA e MARCIA GIRALDI SBARAINI-.

19. CARTA PRECATORIA-7384/2006-Oriundo da Comarca de SAO CARLOS - SC - VARA UNICA-J.M. x M.D.S.-Manifeste-se a parte interessada, em cinco dias, acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (deixei de citar o(a) requerido(a), porque em diligência na rua indicada não localizei o nº 771, posto que do nº 721, passa para o nº 791, não existindo o apartamento 601 naquele conjunto de nome Jatobá e não Antonieta Gusso), sob pena de devolução da presente, nos termos do contido nas Portarias nºs 09/2004 e 11/2005. -Adv. SIUMARA R S BALBINOT-.

20. CARTA PRECATORIA-7788/2006-Oriundo da Comarca de SOROCABA - SP - 3 VR FAMILIA-R.A.B. x E.A.B.-Manifeste-se a parte interessada, em cinco dias, acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (deixei de citar e intimar o(a) requerido(a), porque o endereço indicado, não consta nos guias e mapas de arruamento desta Cidade e Comarca, consultando a estes bem como o guia do IPPUC (guia de ruas oficial da prefeitura da Capital), não consta nenhuma rua com o referido nome), sob pena de devolução da presente, nos termos do contido nas Portarias nºs 09/2004 e 11/2005. -Adv. VERA LUCIA RIBEIRO-.

21. CARTA PRECATORIA-8562/2006-Oriundo da Comarca de SAO JOSE DOS PINHAIS- PR - 1ª VARA CÍVEL-BORDEM QUIMICA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA x HILDGARD FROSE-1. Considerando o disposto no art. 620 do Código de Processo Civil e a despeito das conjecturas da parte, antes de tratar do pedido de “bloqueio” formulado, medida excepcional e de extrema gravidade, deve a exequente BORDEN QUÍMICA IND. E COM. LTDA, esclarecer, com a devida e hábil instrução documental, as diligências que fez em busca de bens penhoráveis, lembrando-se, ainda, que não houve na hipótese e diligência do artigo 659, § 3º, do CPC (p. ex. Detran, registro imobiliário de residência, etc). 1.1. Assinale-se, outrossim, que mesmo a diligência de busca perante o Banco Central é de exceção, pois que trata de informações sob sigilo legal, no mínimo diferida para após a diligência da Exequente. 2. Intime-se. -Adv. CARLOS ALBERTO DE ANDRADE-.

22. CARTA PRECATORIA-8713/2006-Oriundo da Comarca de COLOMBO - PR - VARA DE FAMILIA-L.T.R. x A.C.A.-1. Defiro o pedido retro. 1.1. Suspendo o feito pelo prazo de quinze dias, ocasião que deverá a parte interessada diligenciar na busca do paradeiro do requerido. 2. Fluído tal prazo, independentemente do êxito acerca do endereço almejado, manifeste-se a parte requerente em cinco dias. 3. Haja vista que por ora não houve o cumprimento da deprecata, e já passado a data de audiência junto ao Juízo deprecate, comunique-se à origem via aviso de recebimento, juntamente com cópia do presente despacho, solicitando ainda, nova data da audiência. 4. Agrade-se resposta do ofício por trinta dias. 5. Int. -Adv. FABIO MARCELO LABATUT BINI e ADRIANA TEIXEIRA DE FREITAS-.

23. CARTA PRECATORIA-8880/2006-Oriundo da Comarca de PARANAGUA - PR - 2 VR CÍVEL-NADIR ALMEIDA ALVES DE LIMA x MARIZABEL DO ROCIO D PIAZON-Manifeste-se a parte interessada acerca do laudo de avaliação. (valor R\$40.000,00). -Adv. MARIZABEL DO ROCIO DOMINGUES PIAZON-.

24. CARTA PRECATORIA-10323/2006-Oriundo da Comarca de LAPA - PR - VARA UNICA-COOPERFRETE - COOPERATIVA PARANAENSE DO FRETEIRO x BANCO BRADESCO S.A-Manifeste-se a parte interessada, em cinco dias, acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (deixei de citar o(a) requerido(a), pois seu procurador Dr. Leonardo Meceni, declarou não ter poderes para receber citação, declaração supra), sob pena de devolução da presente, nos termos do contido nas Portarias nºs 09/2004 e 11/2005. -Adv. MARIA ANARDINA PASCHOAL DA SILVA, LEONARDO MECENI e MARIA ANARDINA PASCHOAL DA SILVA-.

25. CARTA PRECATORIA-10682/2006-Oriundo da Comarca de MARINGA - PR - 4 VARA CÍVEL-USINA DE ACUCAR SANTA TERESINHA x BANCO BANESTADO DO PARANA S/A-Acerca da nomeação de bens de fls.48, diga em cinco dias a exequente. -Adv. DIRCEU GALDINO CARDIN, DIRCEU GALDINO, ALINE PEROLA ZANETTI, WALDEMAR DE

MOURA e IDAMARA ROCHA FERREIRA-.

26. CARTA PRECATORIA-10686/2006-Oriundo da Comarca de MARINGA - PR - 6 VARA CÍVEL DE-GILBERTO PASQUINELLI x ASPEN PARK EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA-Sobre o contido de fls. 08/18, manifeste-se a parte requerente em cinco dias. Int. -Adv. OLIVAR CO-NEGLIAN, OSMAN DE SANTA CRUZ ARRUDA, CELSO ARAUJO GUIMARAES, EDGARD KATZWINKEL JUNIOR, JAMIL JOSEPETTI e JULIANA DE CARVALHO ANTUNES-.

27. CARTA PRECATORIA-10936/2006-Oriundo da Comarca de BARUERI - SP - 3 VARA CÍVEL-UNIBANCO LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL x ISRAEL QUEIROZ DE ALMEIDA-Manifeste-se a parte interessada, em cinco dias, acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (deixei de proceder a apreensão do veículo descrito no mandado, porque em diversas diligências no endereço indicado, nunca avistei o referido bem, sendo que diligenciando junto a Gilcimar Almeida este informou que o veículo é de seu filho, o qual mudou-se, alegando desconhecer seu atual endereço), sob pena de devolução da presente, nos termos do contido nas Portarias nºs 09/2004 e 11/2005. -Adv. JOAO FLAVIO RIBEIRO e TATIANA VALESKA VROBLEWSKI-.

28. CARTA PRECATORIA-10950/2006-Oriundo da Comarca de MARAVILHA - SC - VARA UNICA-BANCO DO BRASIL S/A x ENTRE RIOS-INDUSTRIA E COMERCIO E EXPORTACAO-Manifeste-se a parte interessada, em cinco dias, acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (deixei de citar o(a) executado, Celso, porque em diligência a rua indicada, inicia com o nº 40, não localizando o nº 10 - indicado, quanto ao telefone indicado nunca ninguém atende), sob pena de devolução da presente, nos termos do contido nas Portarias nºs 09/2004 e 11/2005. -Adv. DALMO RUARO GAZZONI e CLAUDIO XAVIER PETRYK-.

29. CARTA PRECATORIA-10997/2006-Oriundo da Comarca de SAO PAULO - SP - 19ª VARA CÍVEL DE-DERSA DESENVOLVIMENTO RODOVIARIO S/A x DELARA TRANSPORTES LTDA-Manifeste-se a parte interessada, em cinco dias, acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (devolvo sem cumprimento, porque não foi fornecido a numeração predial, no endereço indicado), sob pena de devolução da presente, nos termos do contido nas Portarias nºs 09/2004 e 11/2005. -Adv. ANTONIO CLAUDIO GUIMARAES DO CANTO, PATRICIA C SALLES R GONCALVES e MARCELO A DE O ALVES-.

30. CARTA PRECATORIA-11170/2006-Oriundo da Comarca de CAMPO MOURAO - PR - 2 VARA CÍVEL-JEREMIAS FERNANDO ANDRADE DE SOUZA x MITRA DIOCESANA DE CAMPO MOURAO - IGREJA CATOLICA-1.Designo o dia 11 de julho de 2007, às 15:00 horas para a oitiva deprecata. 1.1. Intimem-se, a(s) testemunha(s) por mandado, e as partes, por seus advogados, via Diário da Justiça. Recolha-se o mandado com até dez dias de antecedência à data designada. Ciência ao MP. Requisitesem-se as testemunhas. 1.3. Oficie-se à origem comunicando o aqui ordenado. -Adv. NILSON SARAIVA DOS SANTOS, MISLENE DE ASSIS MICHALSKI, JOSE AP. BORGES DOS SANTOS, MARCOS DE CASTRO ALVES, CAROL SILVA DE CASTRO ALVES, MARCOS FREDERICO SILVA DE CASTRO ALVES, JOSE AP BORGES DOS SANTOS, WANDERSON MOREIRA ELIZARIO e CASIANO RICARDO BOCALAO-.

31. CARTA PRECATORIA-11180/2006-Oriundo da Comarca de SAO PAULO - SP - 2ª VARA CÍVEL DE-REGINA MARIA ABU JAMRA MACHADO x LADY ABU JAMRA MACHADO (ESPOLIO)-Intima-se a parte interessada para efetuar o prévio depósito, das custas de avaliação (R\$210,00 guia/recibo junto aos Ofícios de Avaliações, sala dos avaliadores, 3º and, Fórum Cível). -Adv. VANESSA FARRACHA DE CASTRO e CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO-.

32. CARTA PRECATORIA-11474/2006-Oriundo da Comarca de GUARULHOS - SP - JESP-DANIELA FERRARI x AMAURI TEIXEIRA-Manifeste-se a parte interessada, em cinco dias, acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (deixei de citar e intimar o(a) requerido(a), porque em diligência no endereço indicado, fui informado pelo atual morador, Emilio Alves Dias, que o citando mudou-se, desconhecendo seu atual endereço), sob pena de devolução da presente, nos termos do contido nas Portarias nºs 09/2004 e 11/2005. -Adv. ARNALDO MENDES-.

33. CARTA PRECATORIA-11834/2006-Oriundo da Comarca de BALNEARIO CAMBORIU - SC - 1ª VARA CÍVEL-HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO x NEW PNEUS LTDA-Manifeste-se a parte interessada, em cinco dias, acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (deixei de proceder a penhora de bens do(a) requerido(a), porque em diligência no endereço indicado, encontrei o imóvel ocupado pela empresa Linclon Pneus, sendo informada por Lincoln S Souza, que a requerida mudou-se há mais de 2 anos, sem deixar endereço - deixei de proceder a penhora de bens da requerida na rua Dante Angelote, 87, por ter encontrado o imóvel desocupado, e os vizinhos informaram que a requerida mudou-se há mais de 3 anos, sem deixar endereço), sob pena de devolução da presente, nos termos do contido nas Portarias nºs 09/2004 e 11/2005. -Adv. GIOVANI CARLOS BRUSE-.

34. CARTA PRECATORIA-11882/2006-Oriundo da Comarca de SAO PAULO - SP - 2ª VARA CÍVEL DE-JOCKEY CLUB DE SAO PAULO x CARLOS PENTEADO DE MORAES FILHO-Manifeste-se a parte interessada, em cinco dias, acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (deixei de citar o(a) requerido(a), porque em diligência no endereço indicado, o mesmo é desconhecido, onde funciona a Ótica Eric Constan, informação da gerente Sandra Goslau), sob pena de devolução da presente, nos termos do contido nas Portarias nºs 09/2004 e 11/2005. -Adv. MARIA EVANGELINA MARTINS FERREI-

RA e MARIA EVANGELINA MARTINS FERREIRA-.

35. CARTA PRECATORIA-12023/2006-Oriundo da Comarca de ARAUCARIA - PR - VARA DE FAMILIA DE-D.G.P.B. x D.B.-Manifeste-se a parte interessada, em cinco dias, acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (deixei de citar e intimar o(a) requerido(a), porque em diligência no endereço indicado, o mesmo é desconhecido do morador Dalton Oliveira), sob pena de devolução da presente, nos termos do contido nas Portarias nºs 09/2004 e 11/2005. -Adv. DARCI CANDIDO DE PAULA e SANDRA MARA HINATA-.

36. CARTA PRECATORIA-12289/2006-Oriundo da Comarca de CAMPINAS - SP - 1 VARA CÍVEL-O.C.M. x J.V.M.-Manifeste-se a parte interessada, em cinco dias, acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (deixei de citar o(a) requerido(a), porque em diligência no endereço indicado encontrei o imóvel fechado com placa de aluga-se e o vizinho Luiz, informou, que quem morava no imóvel era Marcelino, não sabe para onde foram), sob pena de devolução da presente, nos termos do contido nas Portarias nºs 09/2004 e 11/2005. -Adv. PATRÍCIA APARECIDA MACHADO SILVÉRIO e PATRÍCIA APARECIDA MACHADO SILVÉRIO-.

37. CARTA PRECATORIA-12466/2006-Oriundo da Comarca de CAMPO LARGO - PR - VARA CÍVEL-INDIANA SEGUROS S/A x DIVINO GONCALVES SCANAVACHI-Intimem-se o(s) Advogado(s) da(s) parte(s) interessada(s), para que em 10 (dez) dias, complemento o pagamento das custas de fls. 25 - R\$40,00 (cheque nominal cruzado em favor de oficial de justiça), R\$272,50 (cheque nominal cruzado em favor do Cartório de Precatórias Cíveis de Curitiba), sob pena de cancelamento do registro e devolução, nos termos do contido nas Portarias nºs 09/2004 e 11/2005. -Adv. TRAJANO B. DE OLIVEIRA N. FRIEDRICH, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, EDUARDO MIRABILE e ANA HELOISA ZAGONEL NEGRAO-.

38. CARTA PRECATORIA-12552/2006-Oriundo da Comarca de FLORIANOPOLIS - SC -2 VARA CÍVEL-SEMECAL SERVICIO MECANICOS E ELETRICIDADE x ALDERICO FILETTI-Apresente a parte interessada, em dez dias, cópia conferida do despacho judicial que determinou a depreciação, sob pena de devolução da presente, nos termos do contido nas Portarias nºs 09/2004 e 11/2005. -Adv. LUIZ TRINDADE CASSETARI, ANA CRISTINA DA ROSA, YARA COLLACO ALBERTON, FLAVIO NUNES e JOSUE DYONISIO HECKE-.

39. CARTA PRECATORIA-14029/2006-Oriundo da Comarca de NOVA PRATA - RS - VARA JUDICIAL-ANGELO ROTTINI x MARCOS NERVO-Intimem-se o(s) Advogado(s) da(s) parte(s) interessada(s), para que apresente(m) em 10 (dez) dias: Recolhimento das custas - R\$40,00 (cheque nominal cruzado em favor de oficial de justiça), R\$314,50 (cheque nominal cruzado em favor do Cartório de Precatórias Cíveis de Curitiba), R\$15,80 (cheque nominal cruzado em favor de FUNREJUS) e R\$13,00 (cheque nominal cruzado em favor do 2º Distribuidor de Curitiba), ou encaminhe a cópia conferida do despacho concessivo da Assistência Judiciária Gratuita, sob pena de cancelamento do registro e devolução, nos termos do contido nas Portarias nºs 09/2004 e 11/2005. -Adv. ALCIONE GRAZZIOTTIN e LUIZ CARLOS MOREIRA DE NEGREIRO-.

40. CARTA PRECATORIA-14032/2006-Oriundo da Comarca de PORTO ALEGRE - RS - 5ª VARA CÍVEL DE-MARIA HELENA ALMEIDA SILVA FERREIRA x MARISE HELENA LAUX-Intimem-se o(s) Advogado(s) da(s) parte(s) interessada(s), para que apresente(m) em 10 (dez) dias: Recolhimento das custas - R\$40,00 (cheque nominal cruzado em favor de oficial de justiça), R\$314,50 (cheque nominal cruzado em favor do Cartório de Precatórias Cíveis de Curitiba), R\$15,80 (cheque nominal cruzado em favor de FUNREJUS) e R\$13,00 (cheque nominal cruzado em favor do 2º Distribuidor de Curitiba), ou encaminhe a cópia conferida do despacho concessivo da Assistência Judiciária Gratuita; bem como cópia(s) conferida(s): da procaução outorgada pela parte ré na origem, cópia da contestação e demais peças necessárias à inquirição, sob pena de cancelamento do registro e devolução, nos termos do contido nas Portarias nºs 09/2004 e 11/2005. -Adv. JORGE LUIZ AGUIAR DIAS, GUSTAVO ROCHA F GONCALVES, LUCIO REPULLO P RIBEIRO e RAFAEL TORRES DOS SANTOS-.

41. CARTA PRECATORIA-14230/2006-Oriundo da Comarca de RIO DE JANEIRO - RJ - 9 VARA FAMILIA-C.M.C.L. x O.A.L.-Apresente a parte interessada, em dez dias, 02 cópias conferidas do ato ou termo de penhora realizada, sob pena de devolução da presente, nos termos do contido nas Portarias nºs 09/2004 e 11/2005. -Adv. PEDRO GASTAO DE CARAVELLAS-.

42. CARTA PRECATORIA-14443/2006-Oriundo da Comarca de IRATI - PR - VR CÍVEL-VALERIA RODRIGUES BALBUENO x ESPOLIO DE DANIEL FLAVIO ANTUNES BALBUENO-Intima-se a parte interessada para efetuar o prévio depósito, das custas de avaliação (R\$200,00 - guia nos autos). -Adv. RENATO COSTA LUIZ P.HORA-.

43. CARTA PRECATORIA-15153/2006-Oriundo da Comarca de PARANACITY - PR - CARTÓRIO C VEL-N.E. x B.E.-Apresente a parte interessada, em dez dias, cópia conferida do despacho judicial que determinou a depreciação, sob pena de devolução da presente, nos termos do contido nas Portarias nºs 09/2004 e 11/2005. -Adv. ANDREIA APARECIDA AGUILAR e JES CARLETE JR-.

44. CARTA PRECATORIA-15154/2006-Oriundo da Comarca de SAO PAULO - SP - 1ª VARA CÍVEL DE-BANCO BMD S/A x LEMES EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA-Apresente a parte interessada, em dez dias, 02 cópias conferidas do despacho judicial que determinou a depreciação e 02 cópias conferidas da contrafé (para execução, completa), sob pena de devolução da presente, nos termos do contido nas Portarias nºs 09/2004 e 11/2005. -Adv. SOLANGE TAKAHASHI

MATSUKA e KLAYTON MUNEHIRO FURUGUEM MATSUKA-.

45. CARTA PRECATORIA-15267/2006-Oriundo da Comarca de PONTA GROSSA - PR - 3 VARA CÍVEL-SERGIO LUIZ BELOTTO JUNIOR x ANDERSON BERTOLUCI-Apresente a parte interessada, em dez dias: 1 via(s) da carta precatória (rosto); bem como as seguintes cópias conferidas: 01 da contrafé (para execução, completa) e 01 da procaução outorgada pelas partes na origem, sob pena de devolução da presente, nos termos do contido nas Portarias nºs 09/2004 e 11/2005. -Adv. SERGIO LUIZ BELOTTO JUNIOR e LUCIANA CAPLAN-.

46. CARTA PRECATORIA-15973/2006-Oriundo da Comarca de GUARATUBA - PR - VARA CÍVEL E ANEXOS-INDUSTRIAS GESSY LEVER LTDA x SONIA MARIA G. OLIVEIRA-Apresente a parte interessada, em dez dias: conjunto de cópias das peças que instruem a Carta Precatória, para compor a contrafé, sob pena de devolução da presente, nos termos do contido nas Portarias nºs 09/2004 e 11/2005. -Adv. LUIS CARLOS GALVÃO, CARLOS ALBERTO DE ANDRADE e ANDRÉ FONTOLAN SCARAMUZZA-.

47. CARTA PRECATORIA-15978/2006-Oriundo da Comarca de SAO PAULO - SP - 12ª VARA CÍVEL DE-BANCO BMD S.A.-EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL x VALTER LENGER-Apresente a parte interessada, em dez dias: conjunto de cópias das peças que instruem a Carta Precatória, para compor a contrafé, sob pena de devolução da presente, nos termos do contido nas Portarias nºs 09/2004 e 11/2005. -Adv. SOLANGE TAKAHASHI MATSUKA e DOUGLAS AUGUSTO RODERJAN FILHO-.

48. CARTA PRECATORIA-15997/2006-Oriundo da Comarca de VITORIA - ES - VR CÍVEL-ESTADO DO ESPIRITO SANTO x ANTÔNIO OSÓRIO PEREIRA-Apresente a parte interessada, em dez dias: conjunto de cópias das peças que instruem a Carta Precatória, para compor a contrafé, sob pena de devolução da presente, nos termos do contido nas Portarias nºs 09/2004 e 11/2005. -Adv. DOUGLAS GIANORDOLI SANTOS JR. e KLAYTON MUNEHIRO FURUGUEM MATSUKA-.

49. CARTA PRECATORIA-15998/2006-Oriundo da Comarca de SAO JOSE DOS PINHAIS- PR - 1ª VARA CÍVEL-MUNICIPIO DE SAO JOSE DOS PINHAIS x JACU RODRIGUES FERREIRA-Informe o Exequente o endereço para a intimação deprecada. Em dez (10) dias. Int. -Adv. INGER KALBEN SILVA, CLAUDIO SOCCOLOSKI, GLAUCIA LOURENCO STENCEL BOZZI e NELSON CASTANHO MAFALDA-.

50. CARTA PRECATORIA-16145/2006-Oriundo da Comarca de ITU - SP - 2 VARA-HSBC BANK BRASIL - BANCO MULTIPLO x TEREZA DE FATIMA SCAVACINI-Intimem-se o(s) Advogado(s) da(s) parte(s) interessada(s), para que apresente(m) em 10 (dez) dias: Recolhimento das custas - R\$40,00 (cheque nominal cruzado em favor de oficial de justiça), R\$115,00 (cheque nominal cruzado em favor do Cartório de Precatórias Cíveis de Curitiba) e R\$13,00 (cheque nominal cruzado em favor do 2º Distribuidor de Curitiba), sob pena de cancelamento do registro e devolução, nos termos do contido nas Portarias nºs 09/2004 e 11/2005. -Adv. JEFFERSON MONTORO, MARCUS VINICIUS MARQUES LUZ e FATIMA CRISTINA PIMENTEL DE SOUZA ROSA-.

**REGISTROS PÚBLICOS, ACIDENTES DO TRABALHO E PRECATORIA CÍVEL**  
**JUÍZES DE DIREITO:**  
**DR. IRAJÁ PIGATTO RIBEIRO - TITULAR**  
**DR. RODRIGO F. LIMA DALLEONE - SUBSTITUTO**  
**RELAÇÃO N. 306**  
**PRECATORIAS CIVEIS**

Índice de Publicação		
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ABEL MANOEL DOS SANTOS	0059	011835/2006
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	0031	006417/2006
ADRIANA CRISTINA DE CAST	0001	004868/2004
ADRIANO CAMARA MATTOS	0068	013981/2006
ALAN DE OLIVEIRA SILVA	0070	014794/2006
ALBENISIA FERREIRA PINHEI	0065	013211/2006
ALESSANDRA A. LAVARENTE	0025	004618/2006
ALESSANDRA CARDOSO HERNAN	0064	013208/2006
ALESSANDRA FABIOLA FERNAN	0037	007626/2006
ALEXANDRE FESTNER MARTINS	0015	013333/2005
ALLAN KARDEC CARVALHO ROD	0046	009407/2006
ALMIR CLEMENTINO SOARES	0017	014598/2005
ANA DE SANTA FE ROSA DA S	0043	008100/2006
ANA MARIA SILVA DI BASTIA	0030	006392/2006
ANA PAULA MAGALHAES	0031	006417/2006
ANDRE ABREU DE SOUZA	0058	011812/2006
ANDRE ISMAIL GALVAO	0018	015720/2005
ANDREA CAROLINE MARCONATT	0012	010470/2005
ANDREIA BELO ROSSO	0001	004868/2004
ANGELO PAULO FADONI	0013	010553/2005
ANITA GALVAO	0018	015720/2005
ANTONIO A F PORTO	0058	011812/2006
ANTONIO ALVARO CASTELLAIN	0039	007877/2006
	0040	007878/2006
ANTONIO AUGUSTO GARCIA LE	0031	006417/2006
ANTONIO CARLOS EFING	0031	006417/2006
ANTONIO PICHETTI	0062	012728/2006
ARLY RUPPENTHAL	0069	014363/2006
ARNI DEONILDO HALL	0066	013219/2006
AUGUSTINHO A SILVA	0054	010623/2006
BARBARA TOMBORELLI DE OLI	0051	010173/2006
CAIO MARCELO VAZ DE ALMEI	0056	011219/2006
CARLOS APARECIDO DE CARVA	0013	010553/2005
CARLOS ROBERTO ZILLI	0064	013208/2006
CARMEN LUCIA KLUPPEL RIEK	0019	015733/2005
CELI MAYUMI FURUKAWA	0051	010173/2006



CELSE ALDINUCCI 0002 008749/2004  
 CELSO ARAUJO MARQUES 0003 010057/2004  
 CELSO NOVAES PINHEIRO 0030 006392/2006  
 CESAR ANANIAS BIM 0033 007380/2006  
 CICERO JOSE ALBANO 0058 011812/2006  
 CLAUDEMIR FRANCISCO ZARDO 0010 009158/2005  
 CLAUDIO CAMARGO DOS SANTO 0041 008045/2006  
 CLAUDIO CESAR ALVES DA CO 0071 014844/2006  
 CLAUDIO SOARES DONATO 0047 009532/2006  
 CLOVIS FELIPE FERNANDES 0014 011103/2005  
 DALTON ALMEIDA RIBEIRO 0052 010222/2006  
 DANIELA LETICIA BROERING 0031 006417/2006  
 DANIELLE SZESZ 0019 015733/2005  
 DICESAR B. VIEIRA JUNIOR 0042 008056/2006  
 DICESAR BECHES VIEIRA 0042 008056/2006  
 DOUGLAS A RODERJAN FILHO 0021 002734/2006  
 EDGAR FELIPE ALVARENGA 0034 007465/2006  
 EDILSON FERREIRA BENITES 0057 011775/2006  
 ELCIO KOVALHUK 0058 011812/2006  
 ELISEU GARBIN 0024 004301/2006  
 EMILSON DE OLIVEIRA 0013 010553/2005  
 EMILSON DE OLIVEIRA JR 0013 010553/2005  
 ENEDINA CARDOSO DA SILVA 0050 010161/2006  
 ESTEVAO MOREIRA DE MEDEIR 0052 010222/2006  
 EUGENIO DE LIMA BRAGA 0001 004868/2004  
 FABIANO BINHARA OAB/PR 24 0055 011199/2006  
 FABIANO HARTMANN PEIXOTO 0034 007465/2006  
 FABIO PACHECO GUEDES 0041 008045/2006  
 FABRICIO BITTENCOURT 0029 005642/2006  
 FELIPE ROSSATO FARIAS 0067 013334/2006  
 FERNANDA OLIVEIRA 0036 007589/2006  
 FERNANDO C. QUEIROZ NEVES 0031 006417/2006  
 FERNANDO LUZ PEREIRA 0070 014794/2006  
 FERNANDO ROCHA FILHO 0031 006417/2006  
 FERNANDO WILSON ROCHA MAR 0012 010470/2005  
 FRANCISCO JOSE MARTINS 0050 010161/2006  
 GEONIR EDVARD FONSECA VIN 0066 013219/2006  
 GERALDO DA SILVA 0018 015720/2005  
 GILBERTO JOSE VERONA 0034 007465/2006  
 GIOVANA GOLDMAN BORUCHOWS 0058 011812/2006  
 GISELE ASTURIANO MARTINS 0017 014598/2005  
 GRACILIANO RIBEIRO 0063 012730/2006  
 GRAZIELLY PALINGER ANDROC 0060 012201/2006  
 GUSTAVO TULIO PAGANI 0051 010173/2006  
 HEITOR MARIOTTI NETO 0009 008749/2005  
 HUGUENY ALVES DOS REIS 0057 011775/2006  
 IEDA AGUILAR DE AQUINO 0056 011219/2006  
 IVAN GILBERTO KRAUSS 0032 007191/2006  
 IVAN SALLES GRACIA 0057 011775/2006  
 IVO RODRIGUES DO NASCIMEN 0054 010623/2006  
 JAMES J. MARINS DE SOUZA 0031 006417/2006  
 JAMES MARINS 0031 006417/2006  
 JOANA CAROLINA PEREIRA DE 0047 009532/2006  
 JOAO BOSCO LEE 0031 006417/2006  
 JOAO MILANI 0048 009587/2006  
 JOAO RICARDO MANSUR FRANCO 0060 012201/2006  
 JOAO ROCIO DE FREITAS 0060 012201/2006  
 JONNI STEFFENS 0029 005642/2006  
 JOSE ALVES MACHADO 0061 012360/2006  
 JOSE CARLOS DOS SANTOS 0004 001255/2005  
 JOSE DADIA 0035 007588/2006  
 JOSE GUILHERME RIBEIRO AL 0002 008749/2004  
 JOSE MANOEL DE ARRUDA ALV 0031 006417/2006  
 JOSE MANOEL G.PEREIRA 0026 005503/2006  
 JOSIANE BORGES 0001 004868/2004  
 JOSUE MASTRODI NETO 0056 011219/2006  
 JULIO CESAR DE LIZ 0005 002717/2005  
 KARIMEN MELO WEISS LIU 0044 008990/2006  
 KARINA DE AZEVEDO LARA 0023 003792/2006  
 KARINE CRISTINA DA COSTA 0070 014794/2006  
 KATIA LISANE BOEHS 0011 009501/2005  
 KLAYTON MUNEHIRO FURUGUEM 0021 002734/2006  
 LILIA MARIA SILVA FERREIR 0018 015720/2005  
 LUCIANO VELASQUE ROCHA 0031 006417/2006  
 LUIS FERNANDO DE CASTRO 0070 014794/2006  
 LUIS MARCELO SCHNEIDER 0027 005582/2006  
 LUIS OSCAR SIX BOTTON 0058 011812/2006  
 LUIZ ALBERTO MACHADO 0015 013333/2005  
 LUIZ ALCEBIANES PICHETTI 0062 012728/2006  
 LUIZ CARLOS SILVEIRA 0033 007380/2006  
 LUIZ EDUARDO GOLDMANN 0019 015733/2005  
 LUIZ FERNANDO GUARESCHI 0034 007465/2006  
 MARCELO CARSTEN DUARTE 0005 002717/2005  
 MARCELO MANOEL 0049 009623/2006  
 MARCELO MARCO BERTOLDI 0031 006417/2006  
 MARCELO MIGUEL ALVIM COEL 0023 003792/2006  
 MARCIO ANTONIO RIBOSKI 0038 007867/2006  
 MARCIO JOSE DIAS RODRIGUE 0015 013333/2005  
 MARCO AURELIO LEITE DOS S 0033 007380/2006  
 MARCOS ANTONIO PERIN 0016 014590/2005  
 MARCOS CALDAS MARTINS CHA 0067 013334/2006  
 MARCOS SURUGI DE SIQUEIRA 0046 009407/2006  
 MARGARETH SPENCER GONCALV 0007 007956/2005  
 MARIA LUIZA ALCANTARA SGU 0063 012730/2006  
 MARIZA MARLI GONZAGA BERN 0025 006418/2006  
 MARNES ALEXANDRE FLORIANI 0029 005642/2006  
 MATIAS ALVES DA COSTA 0071 014844/2006  
 MOISES BATISTA DE SOUZA 0070 014794/2006  
 NELIO ANTONIO UZEYKA JR 0024 004301/2006  
 NEUCIMAR MENEGASSI 0016 014590/2005  
 NOEL SEBASTIAO EDWIRGES 0018 015720/2005  
 NORBERTO CAMARDO DOS SANT 0041 008045/2006  
 ODECIR ANTONIO BORDINASSI 0028 005594/2006  
 OLIDES BERTICELLI 0008 008298/2005  
 PAULO HENRIQUE RIBEIRO DE 0016 014590/2005  
 PAULO MAURICIO DA ROCHA T 0024 004301/2006  
 PEDRO BRAZ ROSA DA SILVEI 0043 008100/2006  
 PEDRO ESTEVAM ALVES PINTO 0015 013333/2005  
 PEDRO SERGIO FIALDINI FIL 0023 003792/2006  
 REGINA MARIA CINTRA SANCH 0015 013333/2005  
 RENATO DOMINGUES BRITO 0017 014598/2005  
 RICARDO LOPES GODOY 0067 013334/2006  
 RONALD METIDIERI NOVAES 0059 011835/2006

ROSELILCE FRANCELI CAMPAN 0015 013333/2005  
 SAMIR THOME FILHO 0002 008749/2004  
 SANDRO VICENTINI 0015 013333/2005  
 SEBASTIAO CALADO DA SILVA 0053 010262/2006  
 SEBASTIAO LOPES ROSA DA S 0043 008100/2006  
 SERGIO MARTINS MARQUES 0015 013333/2005  
 SERGIO TOSCANO DE OLIVEIR 0015 013333/2005  
 SHEILA MARIA M AZZALINE D 0022 002908/2006  
 SILVIA CARINA PALACIO 0072 016209/2006  
 SILVIO BINHARA OAB/PR 24. 0055 011199/2006  
 SIMONE DONADA 0062 012728/2006  
 SOLANGE TAKAHASHI MATSUKA 0021 002734/2006  
 SYLVIO RAMOS JUNIOR 0045 009315/2006  
 TELES DE ANDRADE 0006 003323/2005  
 TELMO DORNELLES 0044 008990/2006  
 UBIRATAN GUIMARAES TEIXEI 0067 013334/2006  
 VALERIO SCHMIDT 0020 000614/2006  
 VANESSA FURLAN 0009 008749/2005  
 VANESSA TAVARES 0031 006417/2006  
 VANESSA TAVARES LOIS 0031 006417/2006  
 VILSON STALL 0003 010057/2004  
 WAGNER DE OLIVEIRA BARROS 0022 002908/2006

1. INDENIZ. P/ DANOS MATE MORAI-4868/2004-Oriundo da Comarca de TOLEDO - PR - 2ª VARAB CIVEL DE-COMERCIAL DEL VANI DE LOUCAS LTDA x BRASIL TELECOM S/A-Sobre o contido de fls. 75 (Certifico que transcorreu o prazo legal da intimação realizada sem que fosse apresentada neste Juízo qualquer manifestação, seja da parte interessada ou origem), manifeste-se a parte interessada em cinco dias. Int. - Advs. EUGENIO DE LIMA BRAGA, ANDREIA BELO ROSSO, JOSIANE BORGES e ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO-.

2. EXEC.DE TITULO EXTRAJUDICIAL-8749/2004-Oriundo da Comarca de LONDRINA - PR - VARA CIVEL E ANEXOS-JOSE ZEFFA x HSBC BANK BRASIL S/A-Sobre o contido na certidão de fls. 35v (Certifico que transcorreu o prazo legal da intimação realizada sem que pelo executado fosse apresentada qualquer manifestação), manifeste-se a parte interessada em cinco dias. Int. - Advs. JOSE GUILHERME RIBEIRO ALDINUCCI, CELSO ALDINUCCI e SAMIR THOME FILHO-.

3. INDENIZACAO EM EXEC. SENT.-10057/2004-Oriundo da Comarca de PARANAGUA - PR - VARA CIVEL-WALDEMIR CARAZAI x REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A-Aguarde-se nova manifestação da parte exequiente sobre o seguimento pelo prazo de trinta dias. Fluido tal prazo, diga a parte credora em cinco dias. Int. - Advs. VILSON STALL e CELSO ARAUJO MARQUES-.

4. EXECUCAO DE ALIMENTOS-1255/2005-Oriundo da Comarca de BATATAIS - SP - 2 VARA CIVEL-C.E.F. x E.O.M.-Manifeste-se a parte interessada, em cinco dias, acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (deixei de citar o(a) requerido(a), porque em diligência no endereço indicado, fui informado por Ana Paula do RH, que o mesmo não trabalha mais na empresa desde 02/05/05, desconhecendo seu atual endereço), sob pena de devolução da presente, nos termos do contido nas Portarias n°s 09/2004 e 11/2005. -Adv. JOSE CARLOS DOS SANTOS-.

5. EXECUCAO-2717/2005-Oriundo da Comarca de LAGES - SC - 2 VARA CIVEL-CEREALISTA MARTENDAL x GETULIO TADIELO-Manifeste-se a parte interessada, em cinco dias, acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (devolvo sem cumprir o mandado do MM Juiz desta vara, isto porque, no endereço fornecido nos autos, já foram realizadas diligências, que resultaram negativas - certidão fls. 35, devolvo aguardando nova deliberação. Devolvo sem cumprir o mandado, tendo em vista o que foi certificado fls. 43 verso), sob pena de devolução da presente, nos termos do contido nas Portarias n°s 09/2004 e 11/2005. -Advs. MARCELO CARSTEN DUARTE e JULIO CESAR DE LIZ-.

6. EXECUCAO DE SENTENCA-3323/2005-Oriundo da Comarca de LONDRINA - PR - 1ª VARA CIVEL-TELES DE ANDRADE x MICHEL CHAIBEN-Manifeste-se a parte interessada, em cinco dias, acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (na rua Pasteur, 25, intimei Sandra - deixei de intimar Michel por ali sendo, em várias diligências, não ter localizado o mesmo, deixando recado com o porteiro Jacinto Bassaroto, e hoje, quando da intimação da Sra. Sandra, esta informou que seu marido encontra-se trabalhando em Brasília, vindo esporadicamente a Curitiba, alegando não ter seu endereço atual), bem como sobre a CERTIDÃO (Transcorreu o prazo zlegal da intimação realizada sem que fosse, pela intimada, apresentada qualquer manifestação) sob pena de devolução da presente, nos termos do contido nas Portarias n°s 09/2004 e 11/2005. -Adv. TELES DE ANDRADE-.

7. EXECUCAO DE ALIMENTOS-7956/2005-Oriundo da Comarca de PORTO ALEGRE - RS - VARA DE FAMILIA-GPD.S. x P.R.B.D.S.-Manifeste-se a parte interessada, em cinco dias, acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (deixei de citar o(a) requerido(a), porque em diligência no endereço indicado, fui informado por Carlos Pereira, do Posto Antares, que desconhece o requerido, sendo que o estabelecimento foi vendido há seis meses e todos os funcionários foram demitidos), sob pena de devolução da presente, nos termos do contido nas Portarias n°s 09/2004 e 11/2005. -Adv. MARGARETH SPENCER GONCALVES-.

8. EXUCUCAO DE TITULO JUDICIAL-8298/2005-Oriundo da Comarca de CASCAVEL - PR - 2 JESP-GERCI MELLO x CASTELORES ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA-Manifeste-se a parte interessada, em cinco dias, acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (deixei de proceder a penhora, conforme indicado, tendo em vista que os créditos mencionados já foram depositados junto à CEF de Cascavel, comprovante anexo), sob pena de devolução da presente, nos termos do contido nas Portarias n°s 09/2004 e 11/2005. -Adv.

OLIDES BERTICELLI-.

9. EXECUCAO DE ALIMENTOS-8749/2005-Oriundo da Comarca de SAO PEDRO - SP - VARA CIVEL-Y.F.C.M. e outro x A.R.M.-Manifeste-se a parte interessada, em cinco dias, acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (deixei de intimar o(a) executado(a), porque na rua Manoel Souza Dias Negrão, 57, encontrei a casa desocupada, e na Rua Estados Unidos, 1215, fui informado por Gustavo, atual morador, que o mesmo era o antigo residente), sob pena de devolução da presente, nos termos do contido nas Portarias n°s 09/2004 e 11/2005. -Advs. HEITOR MARIOTTI NETO e VANESSA FURLAN-.

10. EXECUCAO DE ALIMENTOS-9158/2005-Oriundo da Comarca de CACADOR - SC - 2 VARA-T.T.S. e outros x A.T.S.-Manifeste-se a parte interessada, em cinco dias, acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (deixei de citar o(a) requerido(a), porque em diligência no endereço indicado o mesmo é desconhecido, atualmente é o Banco Itaú, conforme informou o chefe do setor José Luiz), sob pena de devolução da presente, nos termos do contido nas Portarias n°s 09/2004 e 11/2005. -Adv. CLAUDEMIR FRANCISCO ZARDO-.

11. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-9501/2005-Oriundo da Comarca de BOCAIUVA DO SUL - PR - JESP-KATHIA LISANE BOEHS x LUIZ FERNANDO DALCIN-Manifeste-se a parte interessada, em cinco dias, acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (deixei de citar o(a) requerido(a), porque em diversas diligências, inclusive aos sábados, no endereço indicado, sempre encontrei o imóvel fechado e segundo informou Leonardo da farmácia que fica na loja em baixo do prédio o citando viaja muito - deixo de proceder o ARRESTO por não localizar bens em nome do requerido), sob pena de devolução da presente, nos termos do contido nas Portarias n°s 09/2004 e 11/2005. -Adv. KATIA LISANE BOEHS-.

12. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-10470/2005-Oriundo da Comarca de PARANAGUA - PR - 1 VARA CIVEL-DEPETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A x POSTO DE SERVICOS ATLANTICO CENTER LTDA e outros-Manifeste-se a parte interessada, em cinco dias, acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (deixei de citar Geraldo e sua esposa Dirlei, posto que em diligências nos endereços indicados, Av. Brasília 6461, R Carlos Klemtz, 1410, B 19, ap. 11, visto os mesmos não trabalharem nos endereços, o 1º é Caçadores Andaraki, informação do gerente Juliano que os citados são desconhecidos; o 2º quem reside é Josue Ribeiro Teixeira Ribeiro e sua esposa Dirlei Terezinha Recheheto Teixeira, RG 3155386-5PR, que diz ser prima da requerida mas não sabe seu endereço), sob pena de devolução da presente, nos termos do contido nas Portarias n°s 09/2004 e 11/2005. -Advs. FERNANDO WILSON ROCHA MARANHÃO e ANDREA CAROLINE MARCONATTO-.

13. EXECUCAO DE SENTENCA-10553/2005-Oriundo da Comarca de CORNELIO PROCOPIO - PR - VARA CIVEL-DARCI DIVINO VICTOR x BRASIL TELECOM S/A-Manifeste-se a parte interessada, em cinco dias, acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (citei -deixei de proceder a penhora de bens da executada, psto que alega pagamento na origem, exibindo cópia do depósito), sob pena de devolução da presente, nos termos do contido nas Portarias n°s 09/2004 e 11/2005. -Advs. EMILSON DE OLIVEIRA, ANGELO PAULO FADONI, EMILSON DE OLIVEIRA JR e CARLOS APARECIDO DE CARVALHO-.

14. EXECUCAO DE SENTENCA-11103/2005-Oriundo da Comarca de TOLEDO - PR - 1 VARA CIVEL-ILENA MARIA FOSCHARINI ESTOANI x BRADESCO SEGUROS S/A-Manifeste-se a parte interessada, em cinco dias, acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (citei -deixei de proceder a penhora, visto a procuradora da requerida ter apresentado cópia do DEPOSITO JUDICIAL, anexo), sob pena de devolução da presente, nos termos do contido nas Portarias n°s 09/2004 e 11/2005. -Adv. CLOVIS FELIPE FERNANDES-.

15. EXEC.DE TITULO EXTRAJUDICIAL-13333/2005-Oriundo da Comarca de SAO PAULO - SP - 9ª VARA CIVEL DE-ANTONIO JOSE DA COSTA FERREIRA x C.R. ALMEIDA MINERACAO S/A-Manifeste-se a parte interessada, em cinco dias, acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (deixei de intimar o Depositário fiel, Mauro Teinemo Guimarães, visto que o mesmo não trabalha mais na empresa CR Almeida, informação da recepcionista Clarice, que diz não saber seu atual endereço), sob pena de devolução da presente, nos termos do contido nas Portarias n°s 09/2004 e 11/2005. -Advs. ROSELILCE FRANCELI CAMPANA, SERGIO MARTINS MARQUES, REGINA MARIA CINTRA SANCHES, PEDRO ESTEVAM ALVES PINTO SERRANO, ALEXANDRE FESTNER MARTINS MARQUES, SANDRO VICENTINI, LUIZ ALBERTO MACHADO, SERGIO TOSCANO DE OLIVEIRA e MARCIO JOSE DIAS RODRIGUES-.

16. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-14590/2005-Oriundo da Comarca de MARAVILHA - SC - VARA UNICA-MASSA FALIDA DA MAXI FOMENTO MERCANTIL LTDA x GENIR INES GEREMIA-Manifeste-se a parte interessada, em cinco dias, acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (citei -deixei de proceder a penhora e o arresto por não ter localizado bens), sob pena de devolução da presente, nos termos do contido nas Portarias n°s 09/2004 e 11/2005. -Advs. MARCOS ANTONIO PERIN, NEUCIMAR MENEGASSI e PAULO HENRIQUE RIBEIRO DE AGUIAR-.

17. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-14598/2005-Oriundo da Comarca de LONDRINA - PR - 3ª VARA CIVEL-ILIZIA ALVES x INFORMARE - EDITORA DE PUBLICACOES PERIODICAS LTDA-Manifeste-se a parte interessada, em cinco dias, acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (deixei de citar Informare, tendo em vista que a mesma não opera mais no local, funciona hoje uma empresa de serviços temporários), sob pena de devolução da presente, nos ter-

mos do contido nas Portarias n°s 09/2004 e 11/2005. -Advs. GISELE ASTURIANO MARTINS, ALMIR CLEMENTINO SOARES e RENATO DOMINGUES BRITO-.

18. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-15720/2005-Oriundo da Comarca de LAPA - SP - 3 VARA CIVEL-WALDIR BEVIDAS x ALBINO GEREMIAS DEGASPERI e outro-1. Cumpra-se, em relação à petição retro, o disposto no item 1.7.2-IV do CN/CGJ. 2. As alegações ali deduzidas (identificadas com a litigância, ocorrência de novação e excesso de execução), todavia, não dizem respeito diretamente ao ato deprecado, pelo que não têm o condão de suspender o curso da execução (CPC, art. 791), devendo ser apresentadas diretamente na origem. 3. Cumpra-se o disposto no artigo 693 do CPC, e, com fotocópias de fs. 86/93, 109 e da presente decisão, oficie-se à origem (via fax e correspondência com aviso de recebimento), solicitando a remessa de conta geral atualizada. 4. Sobre o contido às fs. 86/108, manifeste-se o credor. Int. -Advs. GERALDO DA SILVA, NOEL SEBASTIAO EDWIRGES, ANITA GALVAO, ANDRE ISMAIL GALVAO e LILIA MARIA SILVA FERREIRA DE PAIVA-.

19. EXECUCAO DE ALIMENTOS-15733/2005-Oriundo da Comarca de PONTA GROSSA - PR - 2 VR FAMILIA-B.L.G. x L.E.G.-Manifeste-se a parte interessada, em cinco dias, acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (deixei de cumprir a presente, posto que em diligências a Rua Emiliano Perнета, 65, ap. 302 e outros endereços que me foram fornecidos pela Autora, o requerido não reside out trabalha nos endereços fornecidos, estando para mim em lugar incerto e não sabido), sob pena de devolução da presente, nos termos do contido nas Portarias n°s 09/2004 e 11/2005. -Advs. DANIELLE SZESZ, CARMEN LUCIA KLUPPEL RIEKES e LUIZ EDUARDO GOLDMANN-.

20. EXECUCAO DE SENTENCA-614/2006-Oriundo da Comarca de LAPA - PR - VR CIVEL-VALERIO SCHMIDT x JOAO ALBERTO BLUM-Manifeste-se a parte interessada, em cinco dias, acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (deixei de proceder a penhora de bens indicado, visto o requerido ter apresentado cópia de acordo realizado, que vai anexo), sob pena de devolução da presente, nos termos do contido nas Portarias n°s 09/2004 e 11/2005. -Adv. VALERIO SCHMIDT-.

21. EXECUCAO DE SENTENCA-2734/2006-Oriundo da Comarca de SAO PAULO - SP - 19ª VARA CIVEL-BANCO BMD S/A x AGUINALDO LUCIO FERREIRA-Manifeste-se a parte interessada, em cinco dias, acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (dirigi-me à Rua Eugenio Flor, 405, em diversas diligências nos dias 06/07, 27/07, 21/08, e 22/09 em horários diferentes, sem lograr êxito em localizar qualquer ocupante na residência, deixei recado sem resposta, pelo que deixei de proceder à penhora ou descrição de bens de Aguinaldo e Joana, em virtude de já estar esgotado o prazo para cumprimento, requiro mais quinze dias, com os benefícios do art. 172, § 2º do CPC), sob pena de devolução da presente, nos termos do contido nas Portarias n°s 09/2004 e 11/2005. -Advs. SOLANGE TAKAHASHI MATSUKA, KLAYTON MUNEHIRO FURUGUEM MATSUKA e DOUGLAS A RODERJAN FILHO-.

22. EXECUCAO DE ALIMENTOS-2908/2006-Oriundo da Comarca de LONDRINA - PR - 1ª VARA DA FAMILIA-A.C.V. x J.A.V.-Manifeste-se a parte interessada, em cinco dias, acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (deixei de proceder com a prisão do(a) requerido(a), porque em diversas diligências no endereço indicado, não encontrei o requerido, e fui informado por sua filha mais velha, Fernanda, estava de férias de que mora com a mãe, e que não era para efetuar a prisão, iria falar com sua mãe para retirar a ação, em novas diligências não o encontrei), sob pena de devolução da presente, nos termos do contido nas Portarias n°s 09/2004 e 11/2005. -Advs. WAGNER DE OLIVEIRA BARROS e SHEILA MARIA M AZZALINE DE ANGELO-.

23. EXECUCAO-3792/2006-Oriundo da Comarca de SAO PAULO - SP - 1ª VARA CIVEL DE-ULYSSES FAGUNDES FILHO x ENERGETIKA BRASILEIRA LTDA-Manifeste-se a parte interessada, em cinco dias, acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (citei José Mugiatti, citei deixei de citar Rogério de Paula, visto não mais residir no endereço indicado, informação de sua ex esposa, Maria Celina, que diz só saber que o mesmo reside no interior do Mato Grosso -deixei de proceder a penhora, visto o requerido José Mugiatti, alegar não possuir bens e residir com os pais), sob pena de devolução da presente, nos termos do contido nas Portarias n°s 09/2004 e 11/2005. -Advs. KARINA DE AZEVEDO LARA, PEDRO SERGIO FIALDINI FILHO e MARCELO MIGUEL ALVIM COELHO-.

24. CARTA PRECATORIA-4301/2006-Oriundo da Comarca de SAO JOSE DOS PINHAIS - PR - 1ª VARA CIVEL-KURTEN MADEIRAS e CASAS PRE-FABRICADAS LTDA x VILMA CRISTINA PEREIRA MARINHO-Manifeste-se a parte interessada, em cinco dias, acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (deixei de citar o(a) executada, porque em diligência no endereço indicado, fui informado pela atual moradora Aline Kenia, que reside no local há mais de 1 ano e desconhece referida pessoa), sob pena de devolução da presente, nos termos do contido nas Portarias n°s 09/2004 e 11/2005. -Advs. NELIO ANTONIO UZEYKA JR, ELISEU GARBIN e PAULO MAURICIO DA ROCHA TURRA-.

25. CARTA PRECATORIA-4618/2006-Oriundo da Comarca de MAMBORE - PR - VR CIVEL-MUNICIPIO DE MAMBORE x CONSTRUTORA AMBIENTE LTDA-Manifeste-se a parte interessada, em cinco dias, acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (deixei de citar o(a) requerido(a), visto a mesma ser desconhecida neste endereço, funciona Colégio Positivo, Rua Saldanha Marinho, 1720), sob pena de devolução da presente, nos termos do contido nas Portarias n°s 09/2004 e 11/2005. -Advs. MARIZA MARLI GONZAGA BERNARDO e ALESSANDRA A. LAVORENTE-.



26. CARTA PRECATORIA-5503/2006-Oriundo da Comarca de SAO LOURENCO - MG - 1 VARA CIVEL-ANTONIO BARROS x -Manifeste-se a parte interessada, em cinco dias, acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (deixei de citar o(a) requerido(a), porque em diligência no endereço indicado, fui informado por José Maurício, que o citando encontra-se em tratamento de saúde em São Paulo, sem data para retornar, pois o mesmo possui 95 anos de idade), sob pena de devolução da presente, nos termos do contido nas Portarias nºs 09/2004 e 11/2005. -Adv. JOSE MANOEL G.PEREIRA-.

27. CARTA PRECATORIA-5582/2006-Oriundo da Comarca de UNIAO DA VITORIA - PR - VR DA INFANCIA-LUCAS RAMOS DOS SANTOS x IVO SOUZA DOS SANTOS-Manifeste-se a parte interessada, em cinco dias, acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (deixei de citar o(a) executado, porque em diligência no endereço indicado, fui informado por Maria Santana, atual moradora, que o mesmo é desconhecido no local), sob pena de devolução da presente, nos termos do contido nas Portarias nºs 09/2004 e 11/2005. -Adv. LUIS MARCELO SCHNEIDER-.

28. CARTA PRECATORIA-5594/2006-Oriundo da Comarca de CATANDUVA - SP -3 VARA CIVEL-G.K.D.O. x J.R.O.-Manifeste-se a parte interessada, em cinco dias, acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (deixei de citar o(a) requerido(a), porque em diligência no endereço indicado, fui informado por Marcia Araujo que o mesmo é desconhecido no local), sob pena de devolução da presente, nos termos do contido nas Portarias nºs 09/2004 e 11/2005. -Adv. ODECIR ANTONIO BORDINASSI-.

29. CARTA PRECATORIA-5642/2006-Oriundo da Comarca de RIO NEGRINHO - SC - VARA UNICA-T.F.P.G. x A.A.G.-Manifeste-se a parte interessada, em cinco dias, acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (deixei de citar o(a) executado(a), porque em diligência no endereço indicado, fui informado pela vizinha Abigail que o mesmo encontra-se viajando), sob pena de devolução da presente, nos termos do contido nas Portarias nºs 09/2004 e 11/2005. -Adv. FABRICIO BITTENCOURT, JONNI STEFFENS e MARNES ALEXANDRE FLORIANI-.

30. CARTA PRECATORIA-6392/2006-Oriundo da Comarca de SANTA CRUZ DO RIO PARDO - SP - 2 VR CIVE-HELENA DE LIMA AMADEI x OVIDIO AMADEI-Sobre o contido de fls. 29/30 (FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ atribui ao bem relacionado, da competência da Procuradoria Fiscal, o valor constante do Parecer Técnico nº 4036/06, anexo - R\$43.700,00 em 24/10/06- para efeitos de incidência do ITCMD-causa mortis e inter vivos. I. Informa que o tributo causa mortis incidirá, à alíquota de 4%, aplicada sobre 50% do bem assim avaliado. II. Mais, informa que o tributo inter vivos incidirá, à alíquota de 4%, aplicada sobre as seguintes bases de cálculos: 1) R\$21.850,00 valor constatado como excesso de meação em favor da inventariante. Outrossim, desde já, protesta por vista dos autos após o recolhimento dos tributos para cumprimento do determinado pelo § 2º do art. 1031 do CPC), manifeste-se a parte requerente em cinco dias. Int. -Adv. ANA MARIA SILVA DI BASTIANI e CELSO NOVAES PINHEIRO-.

31. CARTA PRECATORIA-6417/2006-Oriundo da Comarca de SAO PAULO - SP - 24 VARA CIVEL DE-COMP CRED FINANCIAMENTO INVEST RENAULT DO BRASIL x RENOME JAPAN CONCESSIONARIA DE VEICULOS LTDA-1.Desigño o dia 10 de janeiro de 2007, às 14:00 horas para a oitiva deprecada. 1.1. Intimem-se, a(s) testemunha(s) por mandado, e as partes, por seus advogados, via Diário da Justiça. Recolha-se o mandado com até dez dias de antecedência à data designada. 1.3. Oficie-se à origem comunicando o aqui ordenado. -Adv. ANA PAULA MAGALHAES, FERNANDO C. QUEIROZ NEVES, ADILSON DE CASTRO JUNIOR, JOAO BOSCO LEE, DANIELA LETICIA BROERING, LUCIANO VELASQUE ROCHA, JAMES MARINS, JOSE MANOEL DE ARRUDA ALVIM NETTO, VANESSA TAVARES LOIS, ANTONIO CARLOS EFING, JAMES J. MARINS DE SOUZA, MARCELO MARCO BERTOLDI, FERNANDO ROCHA FILHO, VANESSA TAVARES e ANTONIO AUGUSTO GARCIA LEAL-.

32. CARTA PRECATORIA-7191/2006-Oriundo da Comarca de MAFRA - SC - 1 VARA CIVEL-EQUAGRIL - EQUIPAMENTOS AGRICOLAS LTDA x SABATKE TERRAPLANAGEM LTDA-Manifeste-se a parte interessada, em cinco dias, acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (deixei de citar o(a) executados, Luis e Cinara, porque em diligência no endereço indicado, fui informado pelo Sr. Claudio Alvarenga, que reside no local que desconhece os executados), sob pena de devolução da presente, nos termos do contido nas Portarias nºs 09/2004 e 11/2005. -Adv. IVAN GILBERTO KRAUSS-.

33. CARTA PRECATORIA-7380/2006-Oriundo da Comarca de PONTA GROSSA - PR - 2 JESP-MATOS E ALIBOSEK LTDA e outro x RODOTORA TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA-Manifeste-se a parte interessada, em cinco dias, acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (deixei de proceder a penhora de bens do(a) executado(a) na pessoa de seu representante legal, porque em diligência no endereço indicado fui informado por Edileuza da Loja Margarida Modas, instalada no local, que a executada saiu há mais de 6 meses), sob pena de devolução da presente, nos termos do contido nas Portarias nºs 09/2004 e 11/2005. -Adv. MARCO AURELIO LEITE DOS SANTOS, LUIZ CARLOS SILVEIRA e CESAR ANANIAS BIM-.

34. CARTA PRECATORIA-7465/2006-Oriundo da Comarca de BARRA BONITA - PR - 1ª VARA CIVEL DE-KELLY PICCINIINI x IESDE BRASIL S/A-Manifeste-se a parte interessada, em cinco dias, acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (deixei de citar o(a) requerido(a), porque a mesma apresentou comprovante de quitação do débito junto a este juízo), sob pena de devolução da presente, nos termos do contido nas Portarias nºs 09/2004 e 11/2005. -Adv. LUIZ FERNANDO

GUARESCHI, GILBERTO JOSE VERONA, FABIANO HARTMANN PEIXOTO e EDGAR FELIPPE ALVARENGA-.

35. CARTA PRECATORIA-7588/2006-Oriundo da Comarca de XANXERE - SC - 2 VARA-P.M. x A.A.-Manifeste-se a parte interessada, em cinco dias, acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (deixei de proceder a prisão civil de ADA, pois o mesmo não reside mais neste endereço. Esta informação foi prestada pelo morador deste endereço, Marcos Antonio Carneiro, que não soube informar seu paradeiro), sob pena de devolução da presente, nos termos do contido nas Portarias nºs 09/2004 e 11/2005. -Adv. JOSE DADIA-.

36. CARTA PRECATORIA-7589/2006-Oriundo da Comarca de XANXERE - SC - 2 VARA-J.N.P. x A.A.P.-Manifeste-se a parte interessada, em cinco dias, acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (deixei de dar cumprimento ao presente, porque o endereço indicado, não consta nos guias e mapas de arruamento desta Capital e Comarca, consultando a estes bem como o guia do IPPUC, guia de ruas oficial da prefeitura da Capital, não consta nenhuma rua com o referido nome), sob pena de devolução da presente, nos termos do contido nas Portarias nºs 09/2004 e 11/2005. -Adv. FERNANDA OLIVEIRA-.

37. CARTA PRECATORIA-7626/2006-Oriundo da Comarca de VOTORANTIM - SP - 2 VARA CIVEL-RENAN PEREIRA DA SILVA x RENE PEREIRA DA SILVA-Manifeste-se a parte interessada, em cinco dias, acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (deixei de proceder a prisão de RP da Silva, tendo em vista informações de Jeruz Aparecida, de que era o antigo morador, não o conheceu), sob pena de devolução da presente, nos termos do contido nas Portarias nºs 09/2004 e 11/2005. -Adv. ALESSANDRA FABIOLA FERNANDES DIEBE-.

38. CARTA PRECATORIA-7867/2006-Oriundo da Comarca de REGISTRO - SP - VR CIVEL-J.V.C. x M.S.C.-Manifeste-se a parte interessada, em cinco dias, acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (deixei de citar e intimar o(a) requerido(a), porque em diversas diligências no endereço indicado, inclusive em finais de semana sempre encontrei a casa fechada), sob pena de devolução da presente, nos termos do contido nas Portarias nºs 09/2004 e 11/2005. -Adv. MARCIO ANTONIO RIBOSKI-.

39. CARTA PRECATORIA-7877/2006-Oriundo da Comarca de BLUMENAU -SC - 2 VR FAMILIA-E.M.T. x F.V.T.-Manifeste-se a parte interessada, em cinco dias, acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (deixei de citar o(a) executado(a), porque em diligência no endereço indicado, fui informado por Angelita Carvalho Gomes, que o mesmo encontra-se trabalhando em Castro - PR, na rua Peregrino Ferrari Jr, 183), sob pena de devolução da presente, nos termos do contido nas Portarias nºs 09/2004 e 11/2005. -Adv. ANTONIO ALVARO CASTELLAIN FILHO-.

40. CARTA PRECATORIA-7878/2006-Oriundo da Comarca de BLUMENAU -SC - 2 VR FAMILIA-E.M.T. x F.V.T.-Manifeste-se a parte interessada, em cinco dias, acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (deixei de citar o(a) executado(a), porque em diligência no endereço indicado, fui informado por Angelita Carvalho Gomes, que o mesmo encontra-se trabalhando em Castro - PR, na rua Peregrino Ferrari Jr, 183), sob pena de devolução da presente, nos termos do contido nas Portarias nºs 09/2004 e 11/2005. -Adv. ANTONIO ALVARO CASTELLAIN FILHO-.

41. CARTA PRECATORIA-8045/2006-Oriundo da Comarca de ARAUCARIA - PR - VARA CIVEL DE-ADILSON LUCIANO FIGUEIREDO x INDUSTRIA METALURGICA PARANAENSE S/A-Manifeste-se a parte interessada, em cinco dias, acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (deixei de proceder a penhora sobre bens de propriedade da executada, porque em diligência no endereço indicado, não localizei bens suficientes para garantir o débito, tendo em vista indicação pelo exequente do bem descrito na matrícula nº 42281 do 6º CRI de Curitiba (anexo), o Sr. Douglas Schmidt, responsável pela execução informou que o bem foi arrematado por Leopoldo Vicioso Garcia, autor num processo trabalhista contra a empresa executada em trâmite na 1ª Vara do Trabalho de Curitiba - RT 22164/1996, certidão anexa - devolvo para que indique outro bem a penhora), sob pena de devolução da presente, nos termos do contido nas Portarias nºs 09/2004 e 11/2005. -Adv. CLAUDIO CAMARGO DOS SANTOS, NORBERTO CAMARDO DOS SANTOS e FABIO PACHECO GUEDES-.

42. CARTA PRECATORIA-8056/2006-Oriundo da Comarca de ARAUCARIA - PR - VARA DE FAMILIA DE-A. e outro x E.A.P.-Manifeste-se a parte interessada, em cinco dias, acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (deixei de citar o(a) requerido(a), porque em diligência no endereço indicado, fui informado por funcionários da Empresa Itlnex Consultoria Participativa Ltda que o mesmo encontra-se sempre viajando a trabalho), sob pena de devolução da presente, nos termos do contido nas Portarias nºs 09/2004 e 11/2005. -Adv. DICESAR B. VIEIRA JUNIOR e DICESAR BECHES VIEIRA-.

43. CARTA PRECATORIA-8100/2006-Oriundo da Comarca de ENCANTADO - RS - 1 VARA-B.L.B.A. x D.B.A.-Manifeste-se a parte interessada, em cinco dias, acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (deixei de proceder a penhora de bens do(a) executado, por não ter localizado bens), sob pena de devolução da presente, nos termos do contido nas Portarias nºs 09/2004 e 11/2005. -Adv. PEDRO BRAZ ROSA DA SILVEIRA, ANA DE SANTA FE ROSA DA SILVEIRA e SEBASTIAO LOPES ROSA DA SILVEIRA-.

44. CARTA PRECATORIA-8990/2006-Oriundo da Comarca de SAO JOSE DOS PINHAIS - PR - 1 JESP-LUIZ VIRGINIO x LUZIA ARBUGERI-Manifeste-se a parte interessada, em cinco dias, acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (deixei de proceder a penhora de bens do(a) requerido(a), pois

a mesma não os indicou e não localizei bens a serem penhorados, declarou que reside neste endereço com sua mãe e que o veículo que se envolveu no acidente foi furtado), sob pena de devolução da presente, nos termos do contido nas Portarias nºs 09/2004 e 11/2005. -Adv. KARIMEN MELO WEISS LIU e TELMO DORNELLES-.

45. CARTA PRECATORIA-9315/2006-Oriundo da Comarca de LONDRINA - PR - 2 VARA CIVEL DE-I.C.C.F. e outro x L.L.C.F.-Manifeste-se a parte interessada, em cinco dias, acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (deixei de citar o(a) requerido(a), porque em diligência no endereço indicado, fui informado pelo porteiro Darci, que o mesmo mudou-se), sob pena de devolução da presente, nos termos do contido nas Portarias nºs 09/2004 e 11/2005. -Adv. SYLVIO RAMOS JUNIOR-.

46. CARTA PRECATORIA-9407/2006-Oriundo da Comarca de PINHAIS - PR - VARA CIVEL-IRACEMA NEMETZ MOREIRA x ESPOLIO DE EDSON BATISTA FIDELIS-Manifeste-se a parte interessada, em cinco dias, acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (deixei de citar Patricia, porque em diligência no endereço indicado, fui informado por sua tia Maria Cristina Batista Fidelis Bahr, que a mesma não reside no local, alegando desconhecer seu atual endereço), sob pena de devolução da presente, nos termos do contido nas Portarias nºs 09/2004 e 11/2005. -Adv. MARCOS SURUGI DE SIQUEIRA e ALLAN KARDEC CARVALHO RODRIGUES-.

47. CARTA PRECATORIA-9532/2006-Oriundo da Comarca de CONTAGEM - MG - 4 VARA CIVEL-PENTAGONO AUTO POSTO LTDA x CARGESSO TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA-Manifeste-se a parte interessada, em cinco dias, acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (deixei de proceder a penhora por não ter localizado o veículo indicado à penhora), sob pena de devolução da presente, nos termos do contido nas Portarias nºs 09/2004 e 11/2005. -Adv. CLAUDIO SOARES DONATO e JOANA CAROLINA PEREIRA DE MOURA-.

48. CARTA PRECATORIA-9587/2006-Oriundo da Comarca de ARARAQUARA - SP - 1 VARA CIVEL-M.B.A. x E.S.A.-Manifeste-se a parte interessada, em cinco dias, acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (deixei de dar cumprimento a presente, tendo em vista não localizar a empresa Truck Center, nesta comarca, bem como não constar endereço da mesma), sob pena de devolução da presente, nos termos do contido nas Portarias nºs 09/2004 e 11/2005. -Adv. JOAO MILANI-.

49. CARTA PRECATORIA-9623/2006-Oriundo da Comarca de FOZ DO IGUAÇU - PR - 1ª VARA CIVEL-E.C.D. x I.V.L.-Manifeste-se a parte interessada, em cinco dias, acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (deixei de citar o(a) requerido(a), porque em diligência no endereço indicado, fui informado por seu irmão Zgmar que o citando encontrava-se viajando), sob pena de devolução da presente, nos termos do contido nas Portarias nºs 09/2004 e 11/2005. -Adv. MARCELO MANOEL-.

50. CARTA PRECATORIA-10161/2006-Oriundo da Comarca de RIBEIRAO PIRES - SP - VR CIVEL-MARIO CESAR DE ORNELLAS x LASTRO PARTICIPACOES E EMPREENDIMIENTOS S/C-Manifeste-se a parte interessada, em cinco dias, acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (deixei de citar o(a) requerido(a), Luiz Felipe, porque em diligência no endereço indicado, fui informado por Margaret do Hotel Muller Flat Hotel, instalado no local, que o mesmo é desconhecido no local), sob pena de devolução da presente, nos termos do contido nas Portarias nºs 09/2004 e 11/2005. -Adv. FRANCISCO JOSE MARTINS e ENEDINA CARDOSO DA SILVA-.

51. CARTA PRECATORIA-10173/2006-Oriundo da Comarca de MARINGA - PR - 1ª JESP-MARCOS RODRIGUES PAGANI x CARLOS HENRIQUE GOBBO-Manifeste-se a parte interessada, em cinco dias, acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (deixei de proceder a penhora de bens do(a) requerido(a), porque o mesmo já havia efetuado pagamento do débito junto à origem), sob pena de devolução da presente, nos termos do contido nas Portarias nºs 09/2004 e 11/2005. -Adv. GUSTAVO TULLIO PAGANI, BARBARA TOMBORELLI DE OLIVEIRA e CELI MAYUMI FURUKAWA-.

52. CARTA PRECATORIA-10222/2006-Oriundo da Comarca de VILA VELHA - ES - 3 VARA CIVEL-MARCO MAURICIO SICKERT x HSBC SEGUROS BRASIL S/A-Manifeste-se a parte interessada, em cinco dias, acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (citei -deixei de proceder a penhora de bens do(a) requerido(a), pois a mesma efetuou o depósito junto ao juízo deprecante, cópia anexa), sob pena de devolução da presente, nos termos do contido nas Portarias nºs 09/2004 e 11/2005. -Adv. ESTEVAO MOREIRA DE MEDEIROS e DALTON ALMEIDA RIBEIRO-.

53. CARTA PRECATORIA-10262/2006-Oriundo da Comarca de DOURADOS - MS - 2 VARA CIVEL-ELOY JACOB THOMAZ x HSBC SEGURO BRASIL S/A-Manifeste-se a parte interessada, em cinco dias, acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (citei -deixei de proceder a penhora de bens do(a) executado(a), porque seu representante legal alega pagamento na origem, cópia anexa), sob pena de devolução da presente, nos termos do contido nas Portarias nºs 09/2004 e 11/2005. -Adv. SEBASTIAO CALADO DA SILVA-.

54. CARTA PRECATORIA-10623/2006-Oriundo da Comarca de LINS - SP - 1 VARA CIVEL-GARAVEL E CIA x CODIMAQ MAQUINAS E VIATURAS LTDA-Manifeste-se a parte interessada, em cinco dias, acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (citei -deixei de proceder a penhora de bens do(a) requerido(a), porque não encontrei bens de sua propriedade), sob pena de devolução da presente, nos termos do contido nas Portarias nºs 09/2004 e 11/2005. -Adv. IVO RODRI-

GUES DO NASCIMENTO e AUGUSTINHO A SILVA-.

55. CARTA PRECATORIA-11199/2006-Oriundo da Comarca de ANTONINA - PR - VARA CIVEL E ANEXOS-LUMBERBRAS COMERCIO DE MADEIRAS LTDA x TEREZINHA DUBARD-Manifeste-se a parte interessada, em cinco dias, acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (citei Terezinha, deixei de citar Maria Ap Dubard, face a impossibilidade de fazê-lo pela mesma ser mentalmente incapaz, conforme declarou sua mãe, estando medicada no momento da minha presença, sem lucidez suficiente para compreender o que lhe estava sendo dito), sob pena de devolução da presente, nos termos do contido nas Portarias nºs 09/2004 e 11/2005. -Adv. SILVIO BINHARA OAB/PR 24.459 e FABIANO BINHARA OAB/PR 24.460-.

56. CARTA PRECATORIA-11219/2006-Oriundo da Comarca de CAMPINAS - SP - 2 VARA CIVEL-G.C.D. x G.F.F.L.-Manifeste-se a parte interessada, em cinco dias, acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (deixei de citar o(a) requerido(a), porque em diversas diligências no endereço indicado, sempre encontrei o prédio com 4 andares sem porteiro, sem campainha e portão fechado impedindo assim a nossa entrada), sob pena de devolução da presente, nos termos do contido nas Portarias nºs 09/2004 e 11/2005. -Adv. JOSUE MASTRODI NETO, IEDA AGUILAR DE AQUINO e CAIO MARCELO VAZ DE ALMEIDA JR-.

57. CARTA PRECATORIA-11775/2006-Oriundo da Comarca de CUIABA - MT - 6 VARA-A.D.N.C.S. x M.D.S.-Manifeste-se a parte interessada, em cinco dias, acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (deixei de citar o(a) requerido(a), porque em diligência por toda extensão da rua indicava não localizar o nº 30), sob pena de devolução da presente, nos termos do contido nas Portarias nºs 09/2004 e 11/2005. -Adv. IVAN SALLES GRACIA, HUGUENEY ALVES DOS REIS e EDILSON FERREIRA BENITES-.

58. CARTA PRECATORIA-11812/2006-Oriundo da Comarca de CAMPINA GRANDE DO SUL - PR - VARA CIVEL-UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x CLASSE COR INDUSTRIA QUIMICA LTDA-Manifeste-se a parte interessada, em cinco dias, acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (deixei de citar Classe, porque o endereço indicado, não consta nos guias e mapas de arruamento desta Capital e Comarca, consultando a estes bem como o guia do IPPUC, guia de ruas oficial da prefeitura da Capital, não consta nenhuma rua com o referido nome), sob pena de devolução da presente, nos termos do contido nas Portarias nºs 09/2004 e 11/2005. -Adv. LUIS OSCAR SIX BOTTON, CICERO JOSE ALBANO, ANTONIO A F PORTO, ELCIO KOVALHUK, ANDRE ABREU DE SOUZA e GIOVANA GOLDMAN BORUCHOWSKI-.

59. CARTA PRECATORIA-11835/2006-Oriundo da Comarca de SOROCABA - SP - 6 VARA CIVEL-DOMINGOS OREFICE x BORCOL INDUSTRIA DE BORRACHA LTDA-Manifeste-se a parte interessada, em cinco dias, acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (em diligências a rua Cap. Leônidas Marques, 236, deixo de proceder a penhora conforme indicado, tendo em vista as afirmações do representante legal da empresa Dulocar, Sra. Noeli Lara Ribeiro, de que a requerida Borcol, não possui créditos junto a mesma, haja vista que todas as compras são pagas à vista, e antecipadamente, por norma determinada da Borcol, portanto a Dulocar paga antecipado, para depois receber o produto), sob pena de devolução da presente, nos termos do contido nas Portarias nºs 09/2004 e 11/2005. -Adv. RONALD METIDIERI NOVAES e ABEL MANOEL DOS SANTOS-.

60. CARTA PRECATORIA-12201/2006-Oriundo da Comarca de ARAUCARIA - PR - VARA DE FAMILIA DE-A.M.R. x R.F.R.-Manifeste-se a parte interessada, em cinco dias, acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (deixei de citar o(a) requerido(a), porque em diligências no endereço indicado, dias e horários alternados, encontrei a casa sempre fechada e vizinhos informaram que a mesma reside no local mas não sabem o horário que pode ser encontrada), sob pena de devolução da presente, nos termos do contido nas Portarias nºs 09/2004 e 11/2005. -Adv. JOAO RICARDO MANSUR FRANCISCHI, JOAO ROCIO DE FREITAS e GRAZIELLY PALINGER ANDROSCHECHEN-.

61. CARTA PRECATORIA-12360/2006-Oriundo da Comarca de GUARATUBA - PR - VARA CRIMINAL-A.A.A.R. x E.F.R.-Manifeste-se a parte interessada, em cinco dias, acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (deixei de citar o(a) requerido(a), porque em diligência no endereço indicado, fui informado pela moradora, Vera Lucai, de que a citanda era antiga moradora e que não a conhece), sob pena de devolução da presente, nos termos do contido nas Portarias nºs 09/2004 e 11/2005. -Adv. JOSE ALVES MACHADO-.

62. CARTA PRECATORIA-12728/2006-Oriundo da Comarca de SAO MIGUEL DO OESTE - SC - 2ª VARA CIVEL-M.G.N. x E.T.S.-Manifeste-se a parte interessada, em cinco dias, acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (deixei de citar e intimar o(a) requerido(a), porque em diligência por toda extensão da rua indicada, e pedindo informações a diversos moradores, o mesmo é desconhecido no local), sob pena de devolução da presente, nos termos do contido nas Portarias nºs 09/2004 e 11/2005. -Adv. SIMONE DONADA, ANTONIO PICHETTI e LUIZ ALCEBIANES PICHETTI-.

63. CARTA PRECATORIA-12730/2006-Oriundo da Comarca de GUARAPUAVA - PR - INFANCIA E JUVENTUDE-M.D.G.E.R. x C.R.P.-Manifeste-se a parte interessada, em cinco dias, acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (deixei de citar o(a) requerido(a), porque em diligência por toda extensão da rua indicada, não localizei o nº 27), sob pena de devolução da presente, nos termos do contido nas Portarias nºs 09/2004 e 11/2005. -Adv. GRACILIANO RIBEIRO e MARIA LUIZA ALCANTARA SGUIARIO-.



64. CARTA PRECATORIA-13208/2006-Oriundo da Comarca de ALMIRANTE TAMANDARE - PR - VARA CIVEL DE-P.H.L. x J.S.L.-Manifeste-se a parte interessada, em cinco dias, acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (deixei de citar o(a) requerido(a), porque em diversas diligências no endereço indicado, sempre fui informado por funcionários da Loja Rudnick, que o mesmo não se encontrava), sob pena de devolução da presente, nos termos do contido nas Portarias nºs 09/2004 e 11/2005. -Adv. CARLOS ROBERTO ZILLI e ALESSANDRA CARDOSO HERNANDES-.

65. CARTA PRECATORIA-13211/2006-Oriundo da Comarca de PORTO VELHO - RO - 1 VARA-IL.D.S. x T.C.H.D.S.-Manifeste-se a parte interessada, em cinco dias, acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (deixei de citar e intimar TCHDS e THDS, na pessoa de sua mãe AHDS, porque em diversas diligências no endereço indicado, sempre encontrei a casa fechada e pedindo informações junto a vizinha Suzete da casa 98, fui informado que os mesmos encontram-se viajando), sob pena de devolução da presente, nos termos do contido nas Portarias nºs 09/2004 e 11/2005. -Adv. ALBENISIA FERREIRA PINHEIRO-.

66. CARTA PRECATORIA-13219/2006-Oriundo da Comarca de CHOPINZINHO - PR - VARA CIVEL-THALITA MARIA GORK x SULAMERICA CIA NACIONAL DE SEGUROS S/A-Manifeste-se a parte interessada, em cinco dias, acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (deixei de citar e intimar o(a) requerido(a), na pessoa de seu representante legal, porque em diversas diligências no endereço indicado, fui informado que o representante legal, encontra-se viajando), sob pena de devolução da presente, nos termos do contido nas Portarias nºs 09/2004 e 11/2005. -Adv. GEONIR EDVARD FONSECA VINCENSI e ARNI DEONILDO HALL-.

67. CARTA PRECATORIA-13334/2006-Oriundo da Comarca de BELO HORIZONTE/MG 15 VARA CIVEL-LOCALIZA RENT A CAR S/A x CANDEIAS A LAZER-Manifeste-se a parte interessada, em cinco dias, acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (deixei de citar e intimar o(a) requerido(a), na pessoa de seu representante legal, porque em diligência no endereço indicado, fui informado que o mesmo encontra-se viajando), sob pena de devolução da presente, nos termos do contido nas Portarias nºs 09/2004 e 11/2005. -Adv. MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS, UBIRATAN GUIMARAES TEIXEIRA, FELIPE ROSSATO FARIAS e RICARDO LOPES GODOY-.

68. CARTA PRECATORIA-13981/2006-Oriundo da Comarca de SUMARE - SP - 2ª VARA CIVEL DE-K.M.S.M. x L.R.M.-Manifeste-se a parte interessada, em cinco dias, acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (deixei de cumprir o mandado de prisão em desfavor do(a) requerido(a), porque em diligência na rua indicada não localizei o nº 2282, posto que do nº 1996 pula para o nº 2452, diligenciando junto aos moradores próximos, estes informaram desconhecer o citando), sob pena de devolução da presente, nos termos do contido nas Portarias nºs 09/2004 e 11/2005. -Adv. ADRIANO CAMARA MATTOS-.

69. CARTA PRECATORIA-14363/2006-Oriundo da Comarca de CAMBORIU - SC - VARA UNICA-APARECIDA DE FATIMA PEREIRA SANTANA x ARI GONCALVES PEREIRA-Manifeste-se a parte interessada, em cinco dias, acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (deixei de citar e intimar o(a) requerido(a), porque em diligência por toda extensão da rua indicada, não localizei o nº 150), sob pena de devolução da presente, nos termos do contido nas Portarias nºs 09/2004 e 11/2005. -Adv. ARLY RUPPENTHAL-.

70. CARTA PRECATORIA-14794/2006-Oriundo da Comarca de SANTOS - SP - 1 VARA CIVEL-PORTOSEG S/A CREDITO FINANCIAMENTO x SERGIO LUIZ RIBEIRO DE SOUZA-Manifeste-se a parte interessada, em cinco dias, acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (a rua indicada, NÃO ENCONTREI o requerido, fui informado pela sogra do executado que o mesmo lá não mais reside, estando atualmente residindo em Ilhéus, Bahia. Informou-me ainda que o automóvel buscado encontrava-se na BR116, na Banseng, tendo sido entregue há cerca de três meses. Para lá dirigi-me e apreendi o veículo nos termos do auto em anexo. Assim, devolvo o presente mandado SEM CUMPRIMENTO, no tocante a citação. AUTO DE APREENSÃO - veículo encontra-se na Banseng, trazido pela requerente), sob pena de devolução da presente, nos termos do contido nas Portarias nºs 09/2004 e 11/2005. -Adv. LUIS FERNANDO DE CASTRO, ALAN DE OLIVEIRA SILVA, MOISES BATISTA DE SOUZA, FERNANDO LUIZ PEREIRA e KARINE CRISTINA DA COSTA-.

71. CARTA PRECATORIA-14844/2006-Oriundo da Comarca de PONTA GROSSA - PR - 2 VARA FAMILIA-J.T.R.M. x J.R.M.-Manifeste-se a parte interessada, em cinco dias, acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (deixei de intimar o(a) requerido(a), na rua Noel Rosa, 30, face informação de Carlos de Souza, do Auto Posto Parque, que informou ter o requerido saído do emprego, desconhecendo seu atual endereço e no end. R Jornalista Romulo da Costa Faria, 330, posto ser informada por Maria de Lourdes que o requerido é o antigo morador, mas mudou-se, desconhecendo seu atual endereço), sob pena de devolução da presente, nos termos do contido nas Portarias nºs 09/2004 e 11/2005. -Adv. MATIAS ALVES DA COSTA e CLAUDIO CESAR ALVES DA COSTA-.

72. CARTA PRECATORIA-16209/2006-Oriundo da Comarca de SAO JOSE DOS PINHAIS - PR - 1 JESP-ANTONIO VALDECIR DE SOUZA x REGINEIA DE LIMA e outro-Apresente a parte interessada, em dez dias, as seguintes cópias conferidas: 02 do despacho judicial que determinou a depreciação; 01 da petição inicial; 01 da petição inicial executiva; 02 do título executivo judicial (e acórdão, se for caso), sob pena de devolu-

ção da presente, nos termos do contido nas Portarias nºs 09/2004 e 11/2005. -Adv. SILVIA CARINA PALACIO-.

**REGISTROS PÚBLICOS, ACIDENTES DO TRABALHO E PRECATÓRIA CÍVEL**  
**JUIZES DE DIREITO:**  
**DR. IRAJÁ PIGATTO RIBEIRO - TITULAR**  
**DR. RODRIGO F. LIMA DALLEONE - SUBSTITUTO**  
**RELAÇÃO N. 309**  
**PRECATORIAS CIVEIS**

**Índice de Publicação**

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ALVARO DIAS HENRIQUE	0045	009726/2006
ANDERSON RAMOS GERALDO	0029	001607/2006
ANDRE GONCALVES DE ARRUDA	0028	001353/2006
ANGELITA MEDEIROS	0012	008542/2005
ANTONIO CARLOS GONCALVES	0011	008477/2005
ANTONIO DIAS DE OLIVEIRA	0002	002020/2005
ANTONIO FERNANDO COELHO D	0015	010820/2005
ANTONIO SILVIO BELINASSI	0014	009810/2005
ARMANDO LUIZ MARCON	0035	004623/2006
ARNALDO FERREIRA MULLER	0031	003265/2006
AULO AUGUSTO PRATO	0035	004623/2006
BORTOLO CONSTANTE ESCORSI	0007	006090/2005
CARLOS EDUARDO M. HAPNER	0004	002136/2005
CARLOS EDUARDO S PINHEIRO	0007	006090/2005
CARLOS MARCIO FROES DE CA	0044	009405/2006
CARLOS ROBERTO DE ALMEIDA	0036	004781/2006
CAROLINA COUTO PEREIRA	0047	010466/2006
CELINA K. F. MOLOGUI	0037	005684/2006
CELIO ARMANDO JANCZESKI	0006	003332/2005
CELSO UMBERTO LUCHESI	0020	013572/2005
CHARLES MARTINS	0033	004304/2006
CLAUDIO XAVIER PETRYK	0011	008477/2005
CLEBERSON AUGUSTO DE NORO	0016	010995/2005
DALTON LUIS SCREMIN	0018	011309/2005
DANIEL HACHEM	0008	006290/2005
DANIELA SILVA VIEIRA	0001	004557/2004
DANIELLE NASCIMENTO MAGAL	0052	011795/2006
DELZIO MARTINS VILELA	0017	011059/2005
DENIS JOSE MARTINS	0040	007823/2006
EDSON ROBERTO DA ROCHA SO	0022	014176/2005
ELCIO KOVALHUK	0001	004557/2004
ELIANA URBIETES BOGOS	0023	015334/2005
ELISEU DANIEL DOS SANTOS	0043	009385/2006
EMANUEL VITOR CANEDO DA S	0055	012554/2006
ERALDO TEODORO DE OLIVEIR	0041	008215/2006
ERNANI MACEDO	0021	013682/2005
ERNESTO DIAS DOS REIS FIL	0045	009726/2006
ETEVALDO VIANA TEDESCHI	0013	009231/2005
FABIANO MERSONI	0004	002136/2005
FABIO ALBERTO DE LORENSI	0003	002028/2005
FABIO JOSE PASSAMAI	0034	004429/2006
FELIPE ROSSATO FARIAS	0024	015541/2005
FERNANDA DE MEDEIROS VILL	0044	009405/2006
FERNANDA RIBAS LUSTOSA	0004	002136/2005
FERNANDO ROCHA MARANHAO	0048	010709/2006
FRANCISCO JOSE RODRIGUES	0009	008160/2005
GABRIELLA LANZA PASSOS	0005	002219/2005
GIOVANIA DE S. M. BELLIZZ	0027	001278/2006
GIOVANNI ETTORE NANNI	0034	004429/2006
GISELE MARIA RAMPAZZO	0028	001353/2006
GIULIANO DOMIT OD ROCHA	0030	003129/2006
GRAZIELLY PALINGER ANDROC	0051	011543/2006
HELIO GONCALVES PARIZ	0022	014176/2005
HELIO GREGORIO DA SILVA	0057	014352/2006
HENRIQUE MACIEL DOS SANTO	0005	002219/2005
HERRMANN SUESEN BACH	0032	003437/2006
IVAN PEGORARO	0035	004623/2006
JEAN CARLO LEECK	0015	010820/2005
JOAO RICARDO MANSUR FRANC	0051	011543/2006
JOAO ROCIO DE FREITAS	0051	011543/2006
JOSE GUILHERME JUNIOR	0056	014278/2006
JOSIANE MALLETT BALBE	0025	000123/2006
JULIANA CELIA MARTINES	0038	005730/2006
JULIANA CELIA MARTINS	0038	005730/2006
JULIANA MOURAO MENDES	0005	002219/2005
JULIANO TOMANAGA	0037	005684/2006
KARINA DE CAMARGO LAZARET	0034	004429/2006
KATHYA BEJA ROMERO	0029	001607/2006
KELEM LEMES BEIRIGO	0028	001353/2006
LETICIA CARLIN PEREIRA	0040	007823/2006
LUIS OSCAR SIX BOTTON	0001	004557/2004
LUIS PAULO GERMANOS	0034	004429/2006
LUIZ ALBERTO PORTELA COLE	0005	002219/2005
LUIZ FERNANDO PONSONI	0004	002136/2005
MARCELO TESHEINHER CAVASS	0033	004304/2006
MARCELO ZANDONADI	0056	014278/2006
MARCIO AUGUSTO VERBOSKI	0004	002136/2005
MARCIO BERBET	0041	008215/2006
MARCOS LEATE	0035	004623/2006
MAURICIO ZAIDAN	0039	006455/2006
MAURO BATISTELA ABDEL NOU	0023	015334/2005
MONICA DE OLIVEIRA FERNAN	0054	011977/2006
MURILO CELSO FERRI	0055	012554/2006
NAIM GONCALVES PEREIRA	0019	011992/2005
NEANDRO LUNARDI	0026	000199/2006
PATRICIA FRIZZO GONCALVES	0034	004429/2006
PAULO CESAR C. GALHARDO	0042	008409/2006
PAULO ROBERTO LUIVISETI	0001	004557/2004
PEDRO PAULO PEDROSA	0035	004623/2006
RENATA CARVALHO DA SILVA	0034	004429/2006
RICARDO GONCALVES GONZAGA	0024	015541/2005
RODRIGO FERRAZ	0039	006455/2006
RODRIGO GOETTEN DE ALMEID	0050	010983/2006
RODRIGO TAGLIARI HELBLING	0026	000199/2006
RODRIGO VICENTE FERNANDEZ	0016	010995/2005
ROSANGELA ANDRADE DA SILV	0027	001278/2006
SAMIR ARY	0055	012554/2006
SOLANGE TAKAHASHI MATSUKA	0046	010409/2006

0049	010795/2006
0053	011797/2006
0013	009231/2005
0010	008440/2005
0024	015541/2005
0010	008440/2005
0010	008440/2005
0003	002028/2005

1. EXECUCAO DE SENTENCA-4557/2004-Oriundo da Comarca de FORMOSA DO OESTE - PR - VARA UNICA-JOSE FERREIRA DA SILVA e outro x BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A e outro-Manifeste-se a parte interessada, em cinco dias, acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (citei o executado BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A, na pessoa do Dr. Sergio Rodrigues Prates, no dia 24/10/06, às 10:15 horas. Certifico que não encontrei bens de propriedade do executado, passíveis de penhora), sob pena de devolução da presente, nos termos do contido nas Portarias nºs 09/2004 e 11/2005. -Adv. PAULO ROBERTO LUIVISETI, ELCIO KOVALHUK, LUIS OSCAR SIX BOTTON e DANIELA SILVA VIEIRA-.

2. ANULATORIA-2020/2005-Oriundo da Comarca de AMERICANA - SP - 1 VARA CIVEL-MARIVANDA FERNADES MOREIRA x JOAO FERNANDES MOREIRA-Manifeste-se a parte interessada, em cinco dias, acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (deixei de citar os requeridos Paulo Eduardo Tavares e sua mulher Vania Lucia Cruz Tavares pelo fato de que em diligência no endereço indicado fui informado pelo porteiro que os mesmos são desconhecidos no local), sob pena de devolução da presente, nos termos do contido nas Portarias nºs 09/2004 e 11/2005. -Adv. ANTONIO DIAS DE OLIVEIRA-.

3. EXECUCAO-2028/2005-Oriundo da Comarca de FRANCISCO BELTRAO - PR - JESP-VALDECIR CHERUBINI x JABUR RECAPAGENS DE PNEUS-Manifeste-se a parte interessada, em cinco dias, acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (em diligências a BR 116, n. 3425, e sendo ai deixei de citar JABUR RECAPAGENS DE PNEUS LTDA, visto que neste endereço opera uma loja de JABUR PNEUS, que infomou que a requerida tem a sede atualmente a RODOVIA MELLO PEIXOTO, 369, Km, 166 - telefone 43-3249-3300 - CAMBE - PR), sob pena de devolução da presente, nos termos do contido nas Portarias nºs 09/2004 e 11/2005. -Adv. FABIO ALBERTO DE LORENSI e VANDERLEI JOSE FOLLADOR-.

4. EXECUCAO DE SENTENCA-2136/2005-Oriundo da Comarca de CARLOS BARBOSA - RS - V-COMERCIO DE AUTOMOVEIS CHIES LTDA x INDUSTRIA TREVU LTDA-Manifeste-se a parte interessada, em cinco dias, acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (deixei de proceder a penhora de valores BANCO BRADESCO S/A, pois a conta indicada é da agencia 0085, bairro de Pinheiros - SP. Esta informação foi prestada pela funcionaria da agencia 1342, Centro Civico, de Curitiba, Sra. Carolina de Oliveira), sob pena de devolução da presente, nos termos do contido nas Portarias nºs 09/2004 e 11/2005. -Adv. FABIANO MERSONI, LUIZ FERNANDO PONSONI, CARLOS EDUARDO M. HAPNER, MARCIO AUGUSTO VERBOSKI e FERNANDA RIBAS LUSTOSA-.

5. EXECUCAO-2219/2005-Oriundo da Comarca de BELO HORIZONTE - MG - 30 VARA CIVEL-IRAI EMPREENDIMIENTOS LTDA x LESTE JOALHEIRA LTDA-Manifeste-se a parte interessada, em cinco dias, acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (deixei de proceder a penhora sobre os imóveis descritos no mandado pelo fato de não constar no mandado as matrículas dos referidos imóveis, sendo que o Sr. Aristides de Athayde Neto encontra-se mais em São Paulo do que em Curitiba conforme informações prestadas pelo Sr. João Alfredo Holtman que informou ainda que a Sra. Elizabeth Melo Leste de Athayde reside atualmente na Cidade de Belo Horizonte - MG, na rua Santa Catarina, 1627 19º andar bairro de Lurdes), sob pena de devolução da presente, nos termos do contido nas Portarias nºs 09/2004 e 11/2005. -Adv. GABRIELLA LANZA PASSOS, HENRIQUE MACIEL DOS SANTOS MOREIRA, JULIANA MOURAO MENDES e LUIZ ALBERTO PORTELA COLEN-.

6. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-3332/2005-Oriundo da Comarca de SAO LOURENCO DO OESTE - SC - VARA UNICA-RANZAN MATERIAIS DE CONSTRUCAO x SUL BRASIL ENGENHARIA-Manifeste-se a parte interessada, em cinco dias, acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (deixei de citar SUL BRASIL ENGENHARIA LTDA, tendo em vista informações no local onde funcionam varios escritorios, a Web Designer Sr. Marcos Marchini, escritorio de arquitetura Sr. Milton Almeida, Elabore Decorações com Onsi, de que empresa requerida possui uma sala no local, o proprietario representante é o Sr. Jackson Luis de Luna, de que o mesmo não aparece mais no local, de que existem varios cobradores e credores que o procuram, que pelo que sabem aparece de vez em quando a noite, mas ja sai e que ate a policia ja o esteve procurando, não sabem localiza-lo), sob pena de devolução da presente, nos termos do contido nas Portarias nºs 09/2004 e 11/2005. -Adv. CELIO ARMANDO JANCZESKI-.

7. EXECUCAO DE SENTENCA-6090/2005-Oriundo da Comarca de FLORIANOPOLIS - SC - 4 VARA CIVEL-CARLOS EDUARDO DA SILVA PINHEIRO x SIM CRED FOMENTO MERCANTIL LTDA-Manifeste-se a parte interessada, em cinco dias, acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (Intimei SIM CRED FOMENTO MERCANTIL LTDA, na pessoa de sua representante legal, Aline Jiana Keinke Dias, por todoo conteudo do presente mandado), sob pena de devolução da presente, nos termos do contido nas Portarias nºs 09/2004 e 11/2005. -Adv. CARLOS EDUARDO S PINHEIRO e BORTOLO CONSTANTE ESCORSIM-.

8. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-6290/2005-Oriundo

da Comarca de CAMPINA GRANDE DO SUL - PR - VR CIVEL-BANCO ABN AMRO REAL S/A x VECTOR ENGENH. E SISTEMAS DE TELECOMUNICACOES LTDA-Manifeste-se a parte interessada, em cinco dias, acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (dirigi-me a Rua Padre Anchieta, 1081, apartamento 2601, e ai sendo, fui informado que MARCELO ASSIS DA COSTA, mudou-se para local não sabido, há mais ou menos 4 anos, conforme informações dadas pela zeladora do prédio, Sra. Raquel Renata Costa. Dirigi-me em seguida, a Rua Desembargador Otavio do Amaral, e em toda a sua extensão, costatei que não existe o número 800, deixando desta forma de localizar o Sr. SERGIO DE MATOS HILST. Isto posto, deixei de proceder a citação da requerida VECTOR ENGENHARIA E SISTEMAS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA), sob pena de devolução da presente, nos termos do contido nas Portarias nºs 09/2004 e 11/2005. -Adv. DANIEL HACHEM-.

9. EXECUCAO-8160/2005-Oriundo da Comarca de CANOAS - RS - JESP-MARCELO MEDEIROS SCHNEIDER x INSTELP INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA-Manifeste-se a parte interessada, em cinco dias, acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (deixei de proceder a penhora em bens do reu Instelp Industrial e Comercial Ltda na pessoa de seu representante legal Sr. Jackson Mazzotti pelo fato de que em diligência no endereço indicado fui informado que o mesmo ja efetuou o pagamento do valor devido, impedindo assim a realização da penhora), sob pena de devolução da presente, nos termos do contido nas Portarias nºs 09/2004 e 11/2005. -Adv. FRANCISCO JOSE RODRIGUES ALVES-.

10. EXECUCAO-8440/2005-Oriundo da Comarca de BALNEARIO CAMBORIU - SC - JESP-CIDADE CAMPO LTDA x EDILSON DOS SANTOS BORGES-Manifeste-se a parte interessada, em cinco dias, acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (deixei de citar Edilson dos Santos Borges, tendo em vista informações no local, Lenir Batista, morador, de que o desconhece), sob pena de devolução da presente, nos termos do contido nas Portarias nºs 09/2004 e 11/2005. -Adv. TABITHA BITTENCOURT ZANELLA, VALDIR LUIS ZANELLA e VALDIR LUIS ZANELLA JUNIOR-.

11. EXECUCAO-8477/2005-Oriundo da Comarca de ITAPEVA - SP - 3 VARA CIVEL DE-BANCO DO BRASIL S/A x ROSECELY DA CONCEICAO PALHETA SIMM ME e outro-Manifeste-se a parte interessada, em cinco dias, acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (estou devolvendo o mandado sem cumprir, porque o depositario da penhora determinada, reside em Senges - PR, conforme informado a fl. 25.), sob pena de devolução da presente, nos termos do contido nas Portarias nºs 09/2004 e 11/2005. -Adv. ANTONIO CARLOS GONCALVES DE LIMA e CLAUDIO XAVIER PETRYK-.

12. EXECUCAO DE ALIMENTOS-8542/2005-Oriundo da Comarca de JOINVILLE - SC - FAMILIA E ORFAOS-C.L.C. x S.P.-Manifeste-se a parte interessada, em cinco dias, acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (dirigi-me a rua Carmem Lima de Almeida, bairro Bacacheri, nesta cidade, onde não localizei o n. 295 pelo que deixei de citar SEDENIR PINHEIRO), sob pena de devolução da presente, nos termos do contido nas Portarias nºs 09/2004 e 11/2005. -Adv. ANGELITA MEDEIROS-.

13. EXECUCAO DE ALIMENTOS-9231/2005-Oriundo da Comarca de SAO JOSE DO RIO PRETO/SP - 4 VARA CIVEL-P.V.D. e outro x H.S.D.-Manifeste-se a parte interessada, em cinco dias, acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (deixei de citar HEMEGILDO SOUZA DIAS, por não residir neste endereço. Esta informação foi prestada pelo Sr. Samoel Batista, porteiro deste endereço, que não soube informar seu paradeiro), sob pena de devolução da presente, nos termos do contido nas Portarias nºs 09/2004 e 11/2005. -Adv. STELA MARIS BALDISSERA e ETEVALDO VIANA TEDESCHI-.

14. COBRANCA-9810/2005-Oriundo da Comarca de APIAI/SP - UNICA VARA CIVEL DE-BANCO DO BRASIL S/A x JOSE FRANCISCO CAETANO E CIA LTDA-Manifeste-se a parte interessada, em cinco dias, acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (deixei de citar os requeridos Antonio Fernando Caetano e Josilene Cristina Sarti de Oliveira Caetano pelo fato de que em diligência na BR-116 Km 5,5, não localizei o n. 17.326 e pedindo informações no Posto Bonanza os mesmos são desconhecidos no local, e em diligência na Avenida Comendador Franco, 1661 na Policia Rodoviaria Federal fui informado que os mesmos são desconhecidos no local), sob pena de devolução da presente, nos termos do contido nas Portarias nºs 09/2004 e 11/2005. -Adv. ANTONIO SILVIO BELINASSI FILHO-.

15. EXECUCAO-10820/2005-Oriundo da Comarca de SAO PAULO - SP - 1ª VARA CIVEL DE-CONDOMINIO CIVIL ELDORADO x KALU ACHE ARTIGOS PARA BALLET-Manifeste-se a parte interessada, em cinco dias, acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (deixei de citar KALU ACHE artigos para ballet e Outros, Sergio Daistchman e Raquel Knolpzhil Daitschman, visto os mesmos estarem nos ESTADOS UNIDOS, conforme informou o Sr. Leandro Bugdenowski que diz não saber quando devem retornar), sob pena de devolução da presente, nos termos do contido nas Portarias nºs 09/2004 e 11/2005. -Adv. ANTONIO FERNANDO COELHO DE MATTOS e JEAN CARLO LEECK-.

16. EXECUCAO-10995/2005-Oriundo da Comarca de JACAREI - SP - JESP-SILVIA APARECIDA NASCIMENTO x JOSE MALAVAZZI-Manifeste-se a parte interessada, em cinco dias, acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (deixei de citar Lancer Veiculos e Serviços Ltda, pelo fato de que em diligência no endereço indicado a mesma é desconhecida no local), sob pena de devolução da presente, nos termos do contido nas Portarias nºs 09/2004 e 11/2005. -Adv. RODRIGO VICENTE FERNANDEZ e CLEBERSON AUGUSTO DE NORONHA SOARES-.



17. EXECUCAO-11059/2005-Oriundo da Comarca de PASSOS - MG - 1 VARA CIVEL-EDNA FAUSTINA DE SOUZA BARBOSA x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO-Manifeste-se a parte interessada, em cinco dias, acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (citei e intimei a executada HSBC BANK BRASIL S/A, na pessoa do Dr. JONAS ROBERTO JUSTI WASZAK. Certifico que devolvo o mandado em cartório, tendo em vista que houve depósito na comarca deprecante, conforme comprovante em anexo), sob pena de devolução da presente, nos termos do contido nas Portarias nºs 09/2004 e 11/2005. -Adv. DELZIO MARTINS VILELA-.

18. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-11309/2005-Oriundo da Comarca de PONTA GROSSA - PR - 2 JESP-GILMAR LAZAROTTO DE OLIVEIRA x JOAO EDUARDO BATISTA DE SOUZA-Manifeste-se a parte interessada, em cinco dias, acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (deixei de proceder a penhora do veículo descrito, por ali sendo, não tê-lo avistado nas diligências realizadas, bem como ter sido informada pelos vizinhos e pelo Sr. João Eduardo Batista de Souza, que não mais possui o veículo), sob pena de devolução da presente, nos termos do contido nas Portarias nºs 09/2004 e 11/2005. -Adv. DALTON LUIS SCREMIN-.

19. EXECUCAO-11992/2005-Oriundo da Comarca de BELO HORIZONTE - MG - 22 VARA CIVEL-ANA MARGARETE DA COSTA x HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO-Manifeste-se a parte interessada, em cinco dias, acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (citei e intimei a executada HSBC BANK BRASIL S/A. Certifico que devolvo o mandado, tendo em vista que houve depósito na comarca deprecante, conforme comprovante em anexo), sob pena de devolução da presente, nos termos do contido nas Portarias nºs 09/2004 e 11/2005. -Adv. NAIM GONÇALVES PEREIRA-.

20. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-13572/2005-Oriundo da Comarca de SAO PAULO - SP - 42ª VARA CIVEL DE-SYNGENTA PROTECAO DE CULTIVOS LTDA x RENE FRANCISCO BERNARDI-Manifeste-se a parte interessada, em cinco dias, acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (deixei de citar Mariluz da Silva Pinto Bernardi, posto que segundo informações prestadas no local pelo Sr. Douglas Weidner esta não é funcionária da empresa é esposa de um funcionário da empresa que trabalha em uma obra fora de Curitiba), sob pena de devolução da presente, nos termos do contido nas Portarias nºs 09/2004 e 11/2005. -Adv. CELSO UMBERTO LUCHESI-.

21. INDENIZACAO EM EXEC. SENT.-13682/2005-Oriundo da Comarca de JOACABA - SC - 1 VARA CIVEL-VALDOMIRO KEGLER DA COSTA x SKY FLY CLUB DE PARAQUEDISMO-Manifeste-se a parte interessada, em cinco dias, acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (deixei de citar o réu FEPAR - Federação Paranaense de Paraqueidismo, posto que no endereço indicado encontrei o imóvel fechado, e o réu: Alessandro Azzolin, posto que no endereço indicado, sempre encontrei o imóvel fechado sem ninguém que pudesse prestar-me alguma informação), sob pena de devolução da presente, nos termos do contido nas Portarias nºs 09/2004 e 11/2005. -Adv. ERNANI MACEDO-.

22. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-14176/2005-Oriundo da Comarca de SAO PAULO - SP - 1ª VARA CIVEL DE-BANCO ECONOMICO S/A LIQUID. ESTR. JUDIC. x INDUSTRIA DE OLEOS PACAEMBU S/A-Manifeste-se a parte interessada, em cinco dias, acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (deixei de citar INDUSTRIA DE OLEOS PACAEMBU S/A, por não ter sede neste endereço. Esta informação foi prestada pelo Sr. Eduardo Desiderio, procurador da empresa CENTRO SUL SERVIÇOS MARÍTIMOS), sob pena de devolução da presente, nos termos do contido nas Portarias nºs 09/2004 e 11/2005. -Adv. EDSON ROBERTO DA ROCHA SOARES e HELIO GONÇALVES PARIZ-.

23. EXECUCAO DE ALIMENTOS-15334/2005-Oriundo da Comarca de ATIBAIA - SP - 4 VARA JUDICIAL-I.T.G. x E.D.S.G.-Manifeste-se a parte interessada, em cinco dias, acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (deixei de proceder a prisão de EDMAR DOS SANTOS GARCIA, tendo em vista que o mesmo não reside nesse endereço, é desconhecido no local, conforme declarações dadas pelo atual morador desse endereço, Sr. Alex Silva que reside ali há mais de um ano), sob pena de devolução da presente, nos termos do contido nas Portarias nºs 09/2004 e 11/2005. -Adv. MAURO BATISTELA ABDEL NOUR e ELIANA URBIETES BOGOS-.

24. EXECUCAO-15541/2005-Oriundo da Comarca de BELO HORIZONTE - MG - 22 VARA CIVEL-LOCALIZA RENT A CAR S/A x DIMAS SCHAFACHEK-Manifeste-se a parte interessada, em cinco dias, acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (deixei de citar o executado Dimas Schafachek pelo fato de que em diligência no endereço indicado fui informado pela sua mãe Zeni que o mesmo encontra-se residindo fora de Curitiba, alegando não saber o seu atual paradeiro), sob pena de devolução da presente, nos termos do contido nas Portarias nºs 09/2004 e 11/2005. -Adv. UBIRATAN GUIMARAES TEIXEIRA, FELIPE ROSSATO FARIAS e RICARDO GONÇALVES GONZAGA-.

25. EXECUCAO DE ALIMENTOS-123/2006-Oriundo da Comarca de SANTO ANTONIO DAS MISSOES - RS - JESP-Y.N. x J.S.G.-Manifeste-se a parte interessada, em cinco dias, acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (deixei de proceder a prisão civil de JOAO SILVIO GRALHA, pois o mesmo não reside neste endereço, que esta sempre fechado. E que o mesmo por ser motorista de caminhão eventualmente passa por este endereço), sob pena de devolução da presente, nos termos do contido nas Portarias nºs 09/2004 e 11/2005. -Adv. JOSIANE MALLET BALBE-.

26. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-199/2006-Oriundo da Comarca de FOZ DO IGUAÇU/PR - 2ª VARA CIVEL-BIMBETTO ALIMENTOS LTDA x CONSHIELD CONS-

TRUCOES LTDA-Manifeste-se a parte interessada, em cinco dias, acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (deixei de citar a CONSHIELD CONSTRUÇÕES LTDA, visto que o sócio proprietário - JOSEL BERGAMASCHI BARROS, não residir mais neste endereço, o porteiro Sr. Wilton de Miranda, diz não saber o atual paradeiro), sob pena de devolução da presente, nos termos do contido nas Portarias nºs 09/2004 e 11/2005. -Adv. RODRIGO TAGLIARI HELBLING e NEANDRO LUNARDI-.

27. EXECUCAO DE ALIMENTOS-1278/2006-Oriundo da Comarca de GUARUJA - SP - 2 VARA-N.L.D.S. x W.D.S.-Manifeste-se a parte interessada, em cinco dias, acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (deixei de proceder a prisão civil do Sr. Wellington dos Santos, pois o mesmo não reside mais neste endereço. Esta informação foi prestada pelo morador deste endereço, Sr. Welcui dos Santos, seu irmão, R.G 3.450.986-9, que não soube informar seu paradeiro), sob pena de devolução da presente, nos termos do contido nas Portarias nºs 09/2004 e 11/2005. -Adv. ROSANGELA ANDRADE DA SILVEIRA e GIOVANIA DE S. M. BELLIZZI-.

28. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-1353/2006-Oriundo da Comarca de ATIBAIA - SP - 3 VARA JUDICIAL-BOSCH REXROTH LIMITADA x INDUSTRIA LANGER LIMITADA-Manifeste-se a parte interessada, em cinco dias, acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (deixei de citar a executada, tendo em vista encontrar o imóvel vazio), sob pena de devolução da presente, nos termos do contido nas Portarias nºs 09/2004 e 11/2005. -Adv. KELEM LEMES BEIRIGO, ANDRE GONÇALVES DE ARRUDA e GISELE MARIA RAMPAZZO-.

29. EXECUCAO DE ALIMENTOS-1607/2006-Oriundo da Comarca de SOROCABA - SP - 1 VR FAMILIA-M.A.L. x J.A.L.-Manifeste-se a parte interessada, em cinco dias, acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (deixei de dar cumprimento ao MANDADO DE PRISÃO de JACKSON ALCINEI LEMOS, visto o mesmo nunca se encontrar presente, em algumas destas datas esperei em frente a sua residência, Rua Laudelino Lopes Ferreira, 130, quase 2 horas, o que leva a crer que os familiares do mesmo estão ocultando-o), sob pena de devolução da presente, nos termos do contido nas Portarias nºs 09/2004 e 11/2005. -Adv. KATHYA BEJA ROMERO e ANDERSON RAMOS GERALDO-.

30. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-3129/2006-Oriundo da Comarca de PONTA GROSSA - PR - 2ª VARA CIVEL DE-TECNICARE - INDUSTRIA E COMERCIO LTDA x SERGIO AMADEU PALHANO-Manifeste-se a parte interessada, em cinco dias, acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (deixei de citar o executado SERGIO AMADEU PALHANO, tendo em vista que o mesmo mudou-se para local não sabido, há mais ou menos 4 meses, conforme informações dadas pela vizinha Lione Cabral, residente na casa 3776), sob pena de devolução da presente, nos termos do contido nas Portarias nºs 09/2004 e 11/2005. -Adv. GIULIANO DOMIT OD ROCHA-.

31. EXECUCAO-3265/2006-Oriundo da Comarca de COLOMBO - PR - JESP-ROSIMARI LOBAS x ALCINI SOARES FERREIRA-Manifeste-se a parte interessada, em cinco dias, acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (deixei de citar o executado Alcini Soares Ferreira pelo fato de que em diligência em toda a extensão da Rua Monsenhor Ivo Zanlorenzi não localizei o n. 411. Certifico que deixei de citar o executado Alcini Soares Ferreira pelo fato de que em diligência no endereço indicado fui informado pela Srta. Maria Lucia Vidal dos Santos, ex-esposa do executado, que alegou desconhecer o seu atual paradeiro), sob pena de devolução da presente, nos termos do contido nas Portarias nºs 09/2004 e 11/2005. -Adv. ARNALDO FERREIRA MULLER-.

32. EXECUCAO DE ALIMENTOS-3437/2006-Oriundo da Comarca de JARAGUA DO SUL - SC - 2 VARA CIVEL-T.A.W.O. x E.F.O.-Manifeste-se a parte interessada, em cinco dias, acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (citei EMERSON FLASMO DE OLIVEIRA, o qual ficou bem ciente do mandado. Certifico que no endereço supra deixei de proceder a penhora, visto o requerido não ter permitido, alegando que ter acordado nos autos e que não tem bens a serem penhorados), sob pena de devolução da presente, nos termos do contido nas Portarias nºs 09/2004 e 11/2005. -Adv. HERRMANN SUESENBACH-.

33. CARTA PRECATORIA-4304/2006-Oriundo da Comarca de SAO PAULO - SP - 32ª VARA CIVEL DE-BANCO WOLKSWAGEN S/A x ITANHAEM VEICULOS LTDA e JOSE LUIS CURTI-Manifeste-se a parte interessada, em cinco dias, acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (deixei de citar o executado Jose Luis Curti pelo fato de que em diligência no endereço indicado fui informado pelo porteiro Sr. Denis que o mesmo mudou-se, sendo que deixei de proceder o arresto pelo fato de não ter localizado bens), sob pena de devolução da presente, nos termos do contido nas Portarias nºs 09/2004 e 11/2005. -Adv. MARCELO TESHEINHER CAVAS-SANI-.

34. CARTA PRECATORIA-4429/2006-Oriundo da Comarca de SAO PAULO - SP - 14ª VARA CIVEL DE-JOAO TAVARES x MARIA CAROLINA PORTELLA OTTO-Manifeste-se a parte interessada, em cinco dias, acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (realizadas diversas diligências na Rua José de Alencar, 2120, fone 3263-3697, Juvevê, constatamos que a depositária não reside no local. No local reside a mãe, Sra. Maria Beatriz a qual informou desconhecer o paradeiro do veículo e nada soube informar sobre o paradeiro da depositária. Sendo o que me cabia informar, com atraso devido o acúmulo de serviços. Levo o presente a apreciação de Vossa Excelência...), sob pena de devolução da presente, nos termos do contido nas Portarias nºs 09/2004 e 11/2005. -Adv. LUIS PAULO GERMANOS, RENATA CARVALHO DA SILVA, FABIO JOSE PASSAMAI, GIOVANNI ETTORRE NANNI, PATRICIA FRI-

ZZO GONÇALVES e KARINA DE CAMARGO LAZARETTI-.

35. CARTA PRECATORIA-4623/2006-Oriundo da Comarca de LONDRINA - PR - 5ª VARA CIVEL-BERGONSI REPRESENTACOES COMERCIAIS S/C LTDA x DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SANTA CRUZ LTDA-Manifeste-se a parte interessada, em cinco dias, acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (deixei de proceder a penhora pelo fato da executada Distribuidora de Medicamentos Santa Cruz Ltda ter entrado com um pedido na comarca de origem, conforme copia em anexo), sob pena de devolução da presente, nos termos do contido nas Portarias nºs 09/2004 e 11/2005. -Adv. IVAN PEGORARO, MARCOS LEATE, AULO AUGUSTO PRATO, PEDRO PAULO PEDROSA e ARMANDO LUIZ MARCON-.

36. CARTA PRECATORIA-4781/2006-Oriundo da Comarca de CASTRO - PR - VARA CIVEL-MARIUZA DA APARECIDA DE ARAUJO x ADRIANO FERNANDES-Manifeste-se a parte interessada, em cinco dias, acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (deixei o requerido Adriano Fernandes pelo fato de que em diligência no endereço indicado o mesmo é desconhecido no local), sob pena de devolução da presente, nos termos do contido nas Portarias nºs 09/2004 e 11/2005. -Adv. CARLOS ROBERTO DE ALMEIDA-.

37. CARTA PRECATORIA-5684/2006-Oriundo da Comarca de LONDRINA - PR - 5ª VARA CIVEL-HELENA GIMENES LEONELLO x CELIA REGINA PASTRO-Manifeste-se a parte interessada, em cinco dias, acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (deixei de citar Celia Regina Pastro e outro tendo em vista informações no local, Sr. Nelson, morador, de que desconhece), sob pena de devolução da presente, nos termos do contido nas Portarias nºs 09/2004 e 11/2005. -Adv. JULIANO TOMANAGA e CELINA K. F. MOLOGUI-.

38. CARTA PRECATORIA-5730/2006-Oriundo da Comarca de FAZENDA RIO GRANDE/PR-VR. CIVEL E ANEXOS-L.F.F. x A.S.-Manifeste-se a parte interessada, em cinco dias, acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (deixei de proceder a prisão civil de ADEMAR DA SILVA, pois o mesmo não trabalha neste endereço, a mais de seis meses. Esta informação foi prestada pelo Sr. Rafael Melo e Silva, proprietário da borracharia DN COM. DE PNEUS LTDA (3265-2558), instalada neste endereço, que não soube informar seu endereço), sob pena de devolução da presente, nos termos do contido nas Portarias nºs 09/2004 e 11/2005. -Adv. JULIANA CELIA MARTINES-.

39. EXECUCAO DE SENTENÇA-6455/2006-Oriundo da Comarca de FLORIANOPOLIS - SC - 4 VARA CIVEL-FABIOLA NEVES FREITAS x D.C. MOCELIN-Manifeste-se a parte interessada, em cinco dias, acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (deixei de citar D C MOCELIN E CIA LTDA, na pessoa de Dorival Cordeiro Mocelin, tendo em vista não o encontrar, sempre com informações da esposa ou do filho do mesmo não se encontrar ou esta no escritório da firma DC MOCELIN, na Rua Anita Ribas, 53, sala E3, por diversas vezes fechado, e quando tinha alguém não estava, trata-se de sala pequena, praticamente sem moveis), sob pena de devolução da presente, nos termos do contido nas Portarias nºs 09/2004 e 11/2005. -Adv. MAURICIO ZAIDAN e RODRIGO FERRAZ-.

40. CARTA PRECATORIA-7823/2006-Oriundo da Comarca de BIGUACU - SC - 2 VARA-BANCO BRADESCO S/A x ENGINHEIRAS OBRAS E SERVICOS LTDA-Manifeste-se a parte interessada, em cinco dias, acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (dirigi-me a Rua Raphael Pappa, 1104, endereço declinado na deprecata como sendo do executado, e ai sendo, não encontrei a empresa Engeminas Obras e Serviços Ltda. O local é residência de Odilon Prado, o qual não é ligado a esta empresa, nada sabendo informar seu paradeiro. Assim, deixo de apreender os bens descritos), sob pena de devolução da presente, nos termos do contido nas Portarias nºs 09/2004 e 11/2005. -Adv. DENIS JOSE MARTINS e LETICIA CARLIN PEREIRA-.

41. CARTA PRECATORIA-8215/2006-Oriundo da Comarca de CAMPO MOURAO - PR - JESP-VALDIRA DO CARMO PINECIO x PAULO SERGIO PINECIO-Manifeste-se a parte interessada, em cinco dias, acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (deixei de citar o executado Paulo Sergio Pinecio pelo fato de que em diligência no setor de mapeamento do IPPUC, ninguém soube informar a localização da rua indicada no mandado), sob pena de devolução da presente, nos termos do contido nas Portarias nºs 09/2004 e 11/2005. -Adv. MARCIO BERBET e ERALDO TEODORO DE OLIVEIRA-.

42. CARTA PRECATORIA-8409/2006-Oriundo da Comarca de SAO JOSE DO RIO PRETO - SP - 8 VR CIVEL-CNF CONSORCIO NACIONAL LTDA x JOSE CARLOS DE ABREU-Manifeste-se a parte interessada, em cinco dias, acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (dirigi-me a Avenida Des. Hugo Simas, 1720, endereço declinado na deprecata como sendo do executado, e ai sendo, não encontrei Jose Carlos de Abreu. Na oportunidade fui informado pela recepcionista da Clínica de Estética que funciona no local que o executado é medico, que trabalha eventualmente para a Clínica, apenas quando há pacientes suas, e que não tem horários fixo, sendo apenas contactado por telefone, numero 3363-8522. Em contato com o referido numero, fui informado por pessoa que não quis se identificar, dizendo-se apenas "amigo" do executado, do seguinte: que não era obrigado a fornecer-me endereço; que o amigo estava viajando; que problemas jurídicos deveriam ser resolvidos com seu advogado; que não era obrigado a dar-me o nome ou telefone do advogado), sob pena de devolução da presente, nos termos do contido nas Portarias nºs 09/2004 e 11/2005. -Adv. PAULO CESAR C. GALHARDO-.

43. CARTA PRECATORIA-9385/2006-Oriundo da Comarca de LIMEIRA - SP - 4 VARA-PACHOAL CASTREQUINI NETO x CLESI CHAVES PINTO-Manifeste-se a parte interessada,

em cinco dias, acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (deixei de citar a requerida Clesi Chaves Pinto, posto que no endereço indicado, quem reside é a Sra. Clarice Almeida, que informou que a requerida era a antiga moradora, mas desconhece o seu paradeiro), sob pena de devolução da presente, nos termos do contido nas Portarias nºs 09/2004 e 11/2005. -Adv. ELISEU DANIEL DOS SANTOS-.

44. CARTA PRECATORIA-9405/2006-Oriundo da Comarca de VITORIA-ES - 2 VARA CIVEL-FERNANDA DE MEDEIROS VILLACA x CIA DE FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO RENAULT-Manifeste-se a parte interessada, em cinco dias, acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (deixei de proceder a penhora dos bens da CIA DE FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO RENAULT DO BRASIL, pois a mesma já havia feito o pagamento do debito junto ao juízo deprecante), sob pena de devolução da presente, nos termos do contido nas Portarias nºs 09/2004 e 11/2005. -Adv. FERNANDA DE MEDEIROS VILLAÇA e CARLOS MARCIO FROES DE CARVALHO-.

45. CARTA PRECATORIA-9726/2006-Oriundo da Comarca de SAO JOSE DOS PINHAIS - PR - 1ª VARA CIVEL-J.F.S. x E.S.E.C.R.-Manifeste-se a parte interessada, em cinco dias, acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (deixei de citar a executada Ecora S/A - Empresa de Construção e Recuperação de Ativos pelo fato de que em diligência em toda a extensão da BR-116 não localizei o n. 3312), sob pena de devolução da presente, nos termos do contido nas Portarias nºs 09/2004 e 11/2005. -Adv. ALVARO DIAS HENRIQUE e ERNESTO DIAS DOS REIS FILHO-.

46. CARTA PRECATORIA-10409/2006-Oriundo da Comarca de SAO PAULO - SP - 20ª VARA CIVEL DE-BANCO BMD S/A x SILVIO PESSOA-Manifeste-se a parte interessada, em cinco dias, acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (deixei de citar SILVIO PESSOA e NILCE BROTTO PESSOA, por não residir neste endereço. Esta informação foi prestada pelo Sr. Bernardo Hartog, morador deste endereço, que não soube informar seu paradeiro), sob pena de devolução da presente, nos termos do contido nas Portarias nºs 09/2004 e 11/2005. -Adv. SOLANGE TAKAHASHI MATSUKA-.

47. CARTA PRECATORIA-10466/2006-Oriundo da Comarca de BELO HORIZONTE - MG - JESP REL. CONSUMO-UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x VIGBEL SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA-Manifeste-se a parte interessada, em cinco dias, acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (deixei de citar Ronaldo Medeiros Tancredi pelo fato de que em diligência no endereço indicado fui informado pelo porteiro Sr. Erondi Padilha que o mesmo não reside no local), sob pena de devolução da presente, nos termos do contido nas Portarias nºs 09/2004 e 11/2005. -Adv. CAROLINA COUTO PEREIRA-.

48. CARTA PRECATORIA-10709/2006-Oriundo da Comarca de MATINHOS - PR - VARA CIVEL-PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A x AUTO POSTO YPACARAI LTDA-Manifeste-se a parte interessada, em cinco dias, acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (citei AUTO POSTO IPACARAI, na pessoa de seu representante legal, Roberto Fregonese. Certifico que deixei de proceder a penhora, visto o representante legal do requerido alegar que não só mais o responsável pela empresa, conforme petição em anexo), sob pena de devolução da presente, nos termos do contido nas Portarias nºs 09/2004 e 11/2005. -Adv. FERNANDO ROCHA MARANHÃO-.

49. CARTA PRECATORIA-10795/2006-Oriundo da Comarca de SAO PAULO - SP - 28 VARA CIVEL-BANCO BMD S/A x NELITA DE SIQUEIRA-Manifeste-se a parte interessada, em cinco dias, acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (deixei de citar Nelita de Siqueira e Sidney Alberto Gaspari pelo fato de que em diligência em toda a extensão da Av. Iguazu não localizei o n. 266), sob pena de devolução da presente, nos termos do contido nas Portarias nºs 09/2004 e 11/2005. -Adv. SOLANGE TAKAHASHI MATSUKA-.

50. CARTA PRECATORIA-10983/2006-Oriundo da Comarca de RIO DO OESTE - SC - VARA UNICA-ALVARO ANTONIO DE ALMEIDA x REGINA MARIA VIEIRA MARCHI-Manifeste-se a parte interessada, em cinco dias, acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (deixei de citar e intimar Regina Maria Vieira Marchi, visto a mesma não residir mais neste endereço, conforme informou o Sr. Irineu proprietário do imóvel, telefone 9189-4633 que diz só saber que a mesma mudou-se para Santa Catarina), sob pena de devolução da presente, nos termos do contido nas Portarias nºs 09/2004 e 11/2005. -Adv. RODRIGO GOETTEN DE ALMEIDA-.

51. CARTA PRECATORIA-11543/2006-Oriundo da Comarca de ARAUCARIA - PR - VARA DE FAMILIA DE-T.C.D.L. x E.S.L.-Manifeste-se a parte interessada, em cinco dias, acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (deixei de citar EURIDES DA SILVA LEMOS, visto encontrar a casa sempre fechada, os vizinhos da casa 1025 dizem que o mesmo deve estar viajando e até esta data não houve retornado), sob pena de devolução da presente, nos termos do contido nas Portarias nºs 09/2004 e 11/2005. -Adv. JOAO RICARDO MANSUR FRANCESCHI, GRAZIELLY PALINGER ANDROSCHECHEN e JOAO ROCIO DE FREITAS-.

52. CARTA PRECATORIA-11795/2006-Oriundo da Comarca de SANTOS - SP - 1 VARA CIVEL-R.M.A.S. e outro x A.C.S.-Manifeste-se a parte interessada, em cinco dias, acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (deixei de citar Antonio Carlos Sezarior, tendo em vista informações no local, Sra. Dulce, empregada, por interfone, de que o mesmo encontra-se no norte do Paraná, na casa de parentes onde vai passar as festas de fim de ano), sob pena de devolução da presente, nos



termos do contido nas Portarias n.ºs 09/2004 e 11/2005. -Adv. DANIELLE NASCIMENTO MAGALHAES-.

53. CARTA PRECATORIA-11977/2006-Oriundo da Comarca de SAO PAULO - SP - 1ª VARA CIVEL-DE-BANCO BMD S/A x ANGIOMATE IMPORTACAO E COMERCIO DE ERVA MATE LTDA-Manifeste-se a parte interessada, em cinco dias, acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (deixei de citar a requerida Angiomate Importação e Comércio de Erva mate Ltda na pessoa de seu representante legal pelo fato do endereço fornecido pertencer a outra comarca), sob pena de devolução da presente, nos termos do contido nas Portarias n.ºs 09/2004 e 11/2005. -Adv. SOLANGE TAKAHASHI MATSUKA-.

54. CARTA PRECATORIA-11977/2006-Oriundo da Comarca de SAO PAULO - SP - 10ª VARA CIVEL-CREUZA DE AZEVEDO MENDONCA PIERRO x ATHAYDE DA SILVA JUNIOR-Manifeste-se a parte interessada, em cinco dias, acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (deixei de citar o Sr. Athaide da Silva Junior, por não localizar o numero 558 nesta rua, sendo que os vizinhos das casas de numeração próxima não souberam informar seu paredeiro), sob pena de devolução da presente, nos termos do contido nas Portarias n.ºs 09/2004 e 11/2005. -Adv. MONICA DE OLIVEIRA FERNANDES-.

55. CARTA PRECATORIA-12554/2006-Oriundo da Comarca de SAO PAULO - SP - 7ª VARA CIVEL-DE-BANCO BCN S/A x GOLDEN COMERCIAL MATERIAIS HOSPITALARES LTDA-Manifeste-se a parte interessada, em cinco dias, acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (deixei de citar GOLDEN COMERCIAL MATERIAIS HOSPITALARES LTDA, MARCELO ANGELO BERTOLAE e ELIANE BERTOLAE, por ali sendo, ter encontrado o imóvel ocupado pelo Sr. Alceu de Souza, que informou residir ali há 10 anos e os requeridos eram os antigos moradores, mudaram-se, desconhecendo o seu atual endereço. Certifico que deixei de citar GOLDEN COMERCIAL MATERIAIS HOSPITALARES LTDA, MARCELO ANGELO BERTOLAE e ELIANE BERTOLAE por ali sendo, ter encontrado o imóvel ocupado pela Receita Federal, sendo informada pela Sra Tatiane da recepção que desconhece os requeridos, os quais não fazem parte do quadro funcional daquele órgão), sob pena de devolução da presente, nos termos do contido nas Portarias n.ºs 09/2004 e 11/2005. -Adv. EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA, MURILO CELSO FERRI e SAMIR ARY-.

56. CARTA PRECATORIA-14278/2006-Oriundo da Comarca de CUIABA - MT - 1 VARA-FAMATO-FEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA x SIND NAC DA IND DE PROD PARA DEFESA AGRICOLA-Manifeste-se a parte interessada, em cinco dias, acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (deixei de citar e intimar a Empresa Península Internacional Ltda, visto o seu representante legal não se encontrar presente e hoje as 17:30 horas, fui informado pela Secretária Srta. Marli que o mesmo encontra-se viajando e só deve retornar dia 4 ou 5 de dezembro), sob pena de devolução da presente, nos termos do contido nas Portarias n.ºs 09/2004 e 11/2005. -Adv. JOSE GUILHERME JUNIOR e MARCELO ZANDONADI-.

57. CARTA PRECATORIA-14352/2006-Oriundo da Comarca de SAO VICENTE - SP - 2ª VARA CIVEL-DE-EMANUEL VICTOR SANTIAGO DA NOBREGA x CARLOS ALBERTO DA NOBREGA-Manifeste-se a parte interessada, em cinco dias, acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (deixei de citar e intimar o réu Carlos Alberto da Nobrega pelo fato de que em diligência no endereço indicado fui informado pelo atual morador Sr. Caetano Gonçalves, que o mesmo era o antigo morador), sob pena de devolução da presente, nos termos do contido nas Portarias n.ºs 09/2004 e 11/2005. -Adv. HELIO GREGORIO DA SILVA-.

**REGISTROS PÚBLICOS, ACIDENTES DO TRABALHO E PRECATÓRIA CÍVEL**  
**JUÍZES DE DIREITO:**  
**DR. IRAJÁ PIGATTO RIBEIRO - TITULAR**  
**DR. RODRIGO F. LIMA DALEDONE - SUBSTITUTO**  
**RELAÇÃO N.º 307**

#### Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
	0094	000480/2006
ADRIANO ANTONIO BERTOLIN	0049	000840/2002
ALEXANDRE CHEMIM	0112	000653/2006
ALEXANDRE GAMBINI PEREIRA	0064	000324/2005
	0067	000448/2005
ALINE F. CAMPOS PEREIRA O	0018	000287/2005
	0019	000358/2005
ALINE FABIANA CAMPOS PERE	0038	000584/2006
ANA CELESTINA PIRES RODRI	0046	000611/2006
ANA MARTA WOLPE OAB/PR 38	0038	000584/2006
ANA PAULA WOLLSTEIN	0066	000434/2005
ANGELA DORIGO KUCHARSKI	0051	000563/2003
ANGELAREGINA BULBINOTTI	0065	000420/2005
ANTONIO FRANCISCO C. ATHA	0089	000325/2006
ARARIPE SERPA GOMES PERE	0018	000287/2005
ARLETE ANA BELNIAKI	0095	000494/2006
BEATRIZ DRANKA DA VEIGA P	0050	000375/2003
BEATRIZ SANTI	0072	000688/2005
BENVINDA L. BRENNISEN	0093	000457/2006
BRASIL PARANA DE CRISTO I	0082	000168/2006
CARLOS ALBERTO FARRACHA D	0059	000699/2004
CARLOS AUGUSTO COGO	0025	000457/2006
CARLOS ROBERTO DE OLIVEIR	0060	000081/2005
CARMELINDA CARNEIRO	0021	000232/2006
	0033	000516/2006
CELIA INES DA SILVA	0108	000612/2006
	0109	000614/2006
CHRISTIAN MARCELLO MAAS	0001	000024/1999

CLAUDIA SALLES VILELA VIA  
CRISTIANE ADDALLA NEME PE  
CRISTIANE REGINA CLETO ME  
DALCIA PIEROBON LESSNAU  
DALTON ANTONIO SCHULTZ GA  
DAVID BESSA ALVES  
DAYANA TEDESCHI DE ABREU  
DEISE CORREA MONTEIRO DE  
DIEGO M. CASPARY OAB/PR 3

DIEGO MARTINS CASPARY OAB

DINAMIR PRUENCIA MONTEIRO  
DOUGLAS DOS SANTOS  
ECLÉA CORD/HOMME DE ASEVE  
EDGAR DAVID GUSSO

EDGAR JOSE DOS SANTOS OAB  
EDUARDO GRAHAM F DE LIMA  
ELCELY TERESINHA FRANKLIN  
EMERSON AZEVEDO CALIXTO  
ENRICO MATTANA CAROLLO  
FABIANO BARACAT  
FABIO REIMANN  
FERNANDO MARTINS DA SILVA  
FLAVIA GOMES LOYOLA  
FLAVIO VILMAR DA SILVA  
GILBERTO ADRIANA DA SILVA  
GILSON GOULART JUNIOR  
GIUSEPPE LANZUOLO  
HILDO ALCEU DE JESUS  
HUMBERTO TOMMASI

IGO IWANT LOSSO  
IVETE FERREIRA CORDEIRO  
IVONE TEREZINHA RANZOLIN  
IZAIAS LINO DE ALMEIDA  
JAIRO ELEASAR PINTO RIBEI  
JAMIL NAKAD  
JANAYNA ANDRADE VIEIRA  
JEAN ANDERSON ALBUQUERQUE  
JIMENA CRISTINA GOMES ARA

JOAO LUIZ DA VEIGA NETTO  
JOAO MANOEL GROTT  
JOCELINO ALVES DE FREITAS  
JOELCIO FLAVIANO NIELS  
JONAS ANTONIO DOS SANTOS  
JONAS BORGES

JOSANE DALILA FERRAZ RODR  
JOSE CESAR VALEIXO NETO  
JOSE DANIEL TOALDO OAB/PR  
JOSE MAURICIO DO REGO BAR  
JOSE MAURICIO GNATA TELLE  
JOSE PASTORE  
JOSE RODRIGUES DA SILVA  
LAURO CAVERSAN JUNIOR  
LEONARDO THOMAZONI LOYOLA  
LEONARDO ZICCARRELLI RODRI  
LEONEL DA ROSA VIEIRA  
LINCOLN TADEU CERKUNVIS  
LUCIANA NOTO  
LUCIANA OLICSHEVIS  
LUIZ CARLOS PROENÇA  
LUIZ EDUARDO FACHINI  
LUIZA MARIA THOMAZOLI LOY  
MANOEL CELIO DZIEDZICK  
MARCELO AUGUSTO ANGIOLETT  
MARCO ANTONIO TORTATO DE  
MARCO AURELIO SCHETINO DE  
MARIA EMA PACHECO DOS SAN  
MARICLEIA DO ROCIO SANTOS  
MARINIA MANGINI OAB/PR 292  
MARLI SALETE PASTORE  
MARLIZE IZUTA DE LIMA  
MARLON J. DE OLIVEIRA OAB  
MARSELHA CRISTINA BOSSARD  
MELISSA FOLMANN  
MITSUYO FUGIMOTO STONOGA  
MONICA FERREIRA MELLO BIO  
MURILO CLEVE MACHADO  
NEIVA DE-NEZ  
OMAR CAMPOS DA SILVA JUNI  
OSVALDO PAIVA MARTINS  
OTTO J. LYRA NETO  
PAULO A. PALACIOS  
PAULO ROBERTO F. PEREIRA  
PAULO ROBERTO MUNHOZ COST  
PAULO YVES TEMPORAL OAB/P

RAFAELA FILGUEIRA  
REGINA RAMOS  
RENATA RITTER  
RENATO DE OLIVEIRA  
ROBERTA BOTELHO BITTENCOUR  
ROBERTO FERNANDES BORDIN  
ROBERTO SANTOS OLIVEIRA  
RODOLFFO GARDINI FAGUNDES  
RODRIGO J. CASAGRANDE OAB  
ROGERIO DISTEFANO  
ROSALINA MARIA DE QUADROS  
SELSON RODRIGUES DE CAMPO  
SERGIO DE ARAGON FERREIRA

SIDNEI MACHADO

SIMONE MARIA MALUCCELLI SH  
STELLA MARIS F. BITTENCOUR  
TATIANE SHIGUNOV  
TAYSSA HERMONT OZON  
THIAGO LESCANO GUERRA  
VALDIR JOSE ROMANINI JUNI  
VALERIA HATSCHBACH FERREI  
WILSON BENINI  
ZENIMARA RUTHES CARDOSO O

1. ACIDENTE DE TRABALHO-24/1999-HONORIO PROENÇA PINTO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS- Ciência as partes (fls. 570/571). Aguarde-se. -Adv. CHRISTIAN MARCELLO MA AS, ROBERTA BOTELHO BITTENCOURT e SIDNEI MACHADO-.

2. ACIDENTE DE TRABALHO-10/2001-JUCARA GARRIDO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- A Autora para promover o que de interesse e de direito para a execução do julgado, dando-lhe ciência da conta de custas e da intervenção do INSS. (Cálculo de custas à folha 161, no valor de R\$263,41). -Adv. JOSE MAURICIO DO REGO BARROS-.

3. ACIDENTE DE TRABALHO-56/2001-MARIA DAS GRACAS GABARDO COELHO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- (Cálculo de custas à folha 479 no valor de R\$270,00), à Autora para promover o que de interesse e de direito para a execução do julgado, dando-lhe ciência da conta de custas e da intervenção do INSS. -Adv. ROGERIO DISTEFANO-.

4. ACIDENTE DE TRABALHO-26/2002-ROSANE ANDREA DO NASCIMENTO SOARES x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- À Autora paráb promover o que de interesse e de direito para a execução do julgado, dando-lhe ciência da conta de custas e da intervenção do INSS. (Cálculo de custas à folha 316, no valor de R\$556,57). -Adv. FABIANO AAUGUSTO PIAZZA BARACAT-.

5. ACIDENTE DE TRABALHO-30/2003-VALDAIR DUARTE BUENO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- À conta das custas devidas no processo. (Cálculo de custas à folha 228, no valor de R\$214,11). Ao Autor para promover o que de interesse e de direito para a execução do julgado, dando-lhe ciência da conta de custas e da intervenção do INSS. -Adv. MARIA EMA PACHECO DOS SANTOS-.

6. ACIDENTE DE TRABALHO-94/2004-ELIAS TAVARES x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-Intimem-se Autor e Réu para que, no prazo de 05 (cinco) dias, individual e sucessivo, a começar por aquela, apresentem, via memoriais, as suas derradeiras alegações. Vista, apos, ao Ministério Público. Int. -Adv. STELLA MARIS F. BITTENCOURT-.

7. REVISAO DE BENEFICIO ACIDENTA-132/2004-JOSE BUENO CHAGAS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- À conta de custas, ouvindo-se as partes a respeito, em cinco (05) dias. (Cálculo de custas à folha 76 no valor de R\$383,86). -Adv. SELSON RODRIGUES DE CAMPOS-.

8. ACIDENTE DE TRABALHO-152/2004-SADY JOSE MONTEIRO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Recebo, nos efeitos legais, o recurso de apelação manejado pelo INSS às folhas 715/720. Ao Autor para as contrarrazões, em quinze (15) dias. -Adv. DIEGO MARTINS CASPARY OAB/PR33.924A-.

9. ACIDENTE DE TRABALHO-204/2004-CLEUSA APARECIDA DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Ao Autor para promover o que de interesse e de direito para a execução do julgado dando-lhe ciência da conta de custas e da intervenção do INSS. (Cálculo de custas à folha 163, no valor de R\$334,20). -Adv. SERGIO DE ARAGON FERREIRA-.

10. REVISAO DE BENEFICIO ACIDENTA-248/2004-JOSE MARIA DE PAULO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Ao Autor (fl. 74, 3).-Adv. MARINA MANGINI OAB/PR 29262-.

11. REVISAO DE BENEFICIO ACIDENTA-258/2004-ROSA MARIA PEREIRA FAGUNDES ROSA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Em cinco (05) dias, detalhe a Exequente (base de cálculo e índice utilizados) cálculo do valor dos honorários advocatícios de sucumbência à folha 93, justificando, outrossim, a cobrança de juros de mora e no percentual assinalado. Int. -Adv. MARLON J. DE OLIVEIRA OAB/PR 16977-.

12. REGISTRO NASC.REAL. EXT.-34/2005-ISABEL TROSSCIANCZUK x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- (Cálculo de custas à folha 115 no valor de R\$262,55). -Adv. DIEGO MARTINS CASPARY OAB/PR33.924A-.

13. AC.TRABALHO COM ANTEC. TUT.-59/2005-MARCIA DO ROCIO BOZZA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-A respeito do laudo apresentado, digam as partes, querendo, no prazo comum de dez (10) dias, ouvindo-se sobre ele, depois, o Ministério Público. -Adv. JOELCIO FLAVIANO NIELS-.

14. ACIDENTE DE TRABALHO-158/2005-REINALDO MOTA EIRAS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-A respeito do laudo apresentado, digam as partes, querendo, no prazo comum de dez (10) dias, ouvindo-se sobre ele, depois, o Ministério Público. -Adv. DIEGO MARTINS CASPARY OAB/PR33.924A-.

15. EMBARGOS A EXECUCAO-186/2005-INSTITUTO NA-

CIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS x CACILDA PASSOS DA SILVA- Sobre os cálculos de fs. 20/23, manifestem-se as partes no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pelo embargante. Após, ao Ministério Público Estadual). -Adv. OSVALDO PAIVA MARTINS, MURILO CLEVE MACHADO e MONICA FERREIRA MELLO BIORA-.

16. ACIDENTE DE TRABALHO-225/2005-ZILNEI BIAO DOS SANTOS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Ante a informação de folha 126, diga o Autor justificando a ausência e se persiste no interesse do pedido. Int. -Adv. CRISTIANE ADDALLA NEME PEZOTI-.

17. ACIDENTE DE TRABALHO-262/2005-EUNICE GARCIA JULIONEL x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-A respeito do laudo apresentado, digam as partes, querendo, no prazo comum de dez (10) dias, ouvindo-se sobre ele, depois, o Ministério Público. -Adv. DIEGO MARTINS CASPARY OAB/PR33.924A-.

18. REVISAO DE BENEFICIO PREVIDEN-287/2005-LUIZ ADEMIR BLAK x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-A respeito do laudo apresentado, digam as partes, querendo, no prazo comum de dez (10) dias, ouvindo-se sobre ele, depois, o Ministério Público. -Adv. ALINE F. CAMPOS PEREIRA OAB/PR27180, ARARIPE SERPA GOMES PEREIRA e MARLIZE IZUTA DE LIMA-.

19. ACIDENTE DE TRABALHO-358/2005-ROGERIO RABITCH x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- A respeito das informações do empregador e dos documentos que encaminhou (fls. 163/221), ouçam-se as partes e, depois o Ministério Público, em cinco (05) dias. Int. -Adv. ALINE F. CAMPOS PEREIRA OAB/PR27180-.

20. AC. TRABALHO C/C TUTELA ANT.-89/2006-NEOSMAR SAFANELLI x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Considerando que não está suficiente e necessariamente demonstrado, ainda que para o juízo de sumário cognição, o nexo entre a lesão afirmada e o trabalho do Autor, cujas características lesivas demandam demonstração hábil, afinal não reconhecido administrativamente pelo Réu ou por seu empregador, indefiro ao menos neste momento, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Int. -Adv. ZENIMARA RUTHES CARDOSO OAB/PR32694-.

21. ACIDENTE DE TRABALHO-232/2006-JORGE BERNARDES CORREA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS-1. Defiro ao Autor, por ora, o benefício da Justiça gratuita. 2. Para a audiência prevista no artigo 277 do Código de Processo Civil, designo o proximo dia 25 de janeiro de 2007, às 15:40 horas. 2.1. Cite-se o Réu por mandado, com antecedência mínima de 20 dias, para que compareça a audiência pessoalmente ou por preposto com poderes para transgír. 2.2. Na audiência frustrada a tentativa de conciliação, deverá o Réu oferecer defesa, desde que o faça por intermédio de advogado, apresentando desde logo rol de testemunhas e documentos que entender adequados e necessários. Se pretender a realização de perícia deverá, no próprio ato formular quesitos e indicar assistente técnico. 2.3. Intime-se o Autor, por seu Advogado, via Diário da Justiça. 2.4. Dê-se ciência ao Ministério Público. -Adv. CARMELINDA CARNEIRO-.

22. ACIDENTE DE TRABALHO-280/2006-JOSE CARLOS MARTINS DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS- Ao Autor e ao Ministério Público (fl. 44). -Adv. FERNANDO MARTINS DA SILVA-.

23. AC. TRABALHO C/C TUTELA ANT.-295/2006-JOSE LOACIR PEDROSO PINTO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS-1. Defiro os benefícios da gratuidade e acolho a emenda de f. 45. 2. Para a audiência, a que deverão comparecer as partes, designo dia 17 de maio de 2007, às 14:20 horas. (CPC, art. 277). 3. Nessa ocasião será tentada a conciliação e o réu, não obtida esta, poderá apresentar resposta, acompanhada de documentos, rol de testemunhas, quesitos e indicação de assistente técnico (CPC, art. 278, caput), desde que faça por intermédio e acompanhado de advogado. 4. Não se obtendo conciliação, seguir-se-á, sendo o caso, instrução e julgamento, designando-se outra data para tanto, se necessário for (CPC, art. 278, § 2º). 5. Cite-se (e intime-se) o réu, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, ficando ele ciente de que seu não comparecimento a audiência, ou sua presença sem oferta de defesa, por intermédio e acompanhada de advogado, implicará, sendo o caso (CPC, art. 320), na presunção de que admitiu como verdadeiros os fatos afirmados pela parte autora (CPC, arts. 277, § 2º, 285 e 319). 6. A parte autora, intime-se na pessoa de seu advogado. 7. Ciência ao Ministério Público Estadual. Int. -Adv. HUMBERTO TOMMASI-.

24. REVISAO DE BENEFICIO PREVIDEN-308/2006-ANSELMO TOALDO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-1. Defiro ao Autor, por ora, o benefício da Justiça gratuita. 2. Recebo a emenda de folha 22. 2.1. Para a audiência prevista no artigo 277 do Código de Processo Civil, designo o proximo dia 25 de janeiro de 2007, às 16:00 horas. 2.2. Cite-se o Réu por mandado, com antecedência mínima de 20 dias, para que compareça a audiência pessoalmente ou por preposto com poderes para transgír. 2.3. Na audiência frustrada a tentativa de conciliação, deverá o Réu oferecer defesa, desde que o faça por intermédio de advogado, apresentando desde logo rol de testemunhas e documentos que entender adequados e necessários. Se pretender a realização de perícia deverá, no próprio ato formular quesitos e indicar assistente técnico. 2.4. Intime-se o Autor, por seu Advogado, via Diário da Justiça. 2.5. Dê-se ciência ao Ministério Público. -Adv. JOSE DANIEL TOALDO OAB/PR 33.548-.

25. REVISAO DE BENEFICIO ACIDENTA-457/2006-JOAO BATISTA GONCALVES DUTRA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-1. Acolho a emenda da inicial, apresentada à folha 24. 2. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita (lei n. 1060/50). 3. Para a audiência prevista



no artigo 277 do Código de Processo Civil, designo o próximo dia 14 de junho de 2007, às 14:20 horas. 3.1. Cite-se o Réu por mandado, com antecedência mínima de 20 dias, para que compareça a audiência pessoalmente ou por preposto com poderes para transgír. 3.2. Na audiência frustrada a tentativa de conciliação, deverá o Réu oferecer defesa, desde que o faça por intermédio de advogado, apresentando desde logo rol de testemunhas e documentos que entender adequados e necessários. Se pretender a realização de perícia deverá, no próprio ato formular quesitos e indicar assistente técnico. 2.3. Intime-se o Autor, por seus Advogados, via Diário da Justiça. 2.4. Dê-se ciência ao Ministério Público. -Adv. CARLOS AUGUSTO COGO.-

26. ACIDENTE DE TRABALHO-475/2006-MARIA CLARA LIBANO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-1. Acolho a emenda da inicial, apresentada às folhas 95/97. 2. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita (lei n. 1060/50). 3. Para a audiência prevista no artigo 277 do Código de Processo Civil, designo o próximo dia 21 de junho de 2007, às 14:20 horas. 3.1. Cite-se o Réu por mandado, com antecedência mínima de 20 dias, para que compareça a audiência pessoalmente ou por preposto com poderes para transgír. 3.2. Na audiência frustrada a tentativa de conciliação, deverá o Réu oferecer defesa, desde que o faça por intermédio de advogado, apresentando desde logo rol de testemunhas e documentos que entender adequados e necessários. Se pretender a realização de perícia deverá, no próprio ato formular quesitos e indicar assistente técnico. 3.3. Intime-se o Autor, por seus Advogados, via Diário da Justiça. 3.4. Dê-se ciência ao Ministério Público. -Adv. RODRIGO J. CASAGRANDE OAB/PR 37286-.

27. AC. TRABALHO C/C TUTELA ANT.-482/2006-LUCIANE VISKI x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-1. Defiro à Autora o benefício da Justiça gratuita. 2. Para a audiência prevista no artigo 277 do Código de Processo Civil, designo o próximo dia 25 de janeiro de 2007, às 15:00 horas. 2.1. Cite-se o Réu por mandado, com antecedência mínima de 20 dias, para que compareça a audiência pessoalmente ou por preposto com poderes para transgír. 2.2. Na audiência frustrada a tentativa de conciliação, deverá o Réu oferecer defesa, desde que o faça por intermédio de advogado, apresentando desde logo rol de testemunhas e documentos que entender adequados e necessários. Se pretender a realização de perícia deverá, no próprio ato formular quesitos e indicar assistente técnico. 2.3. Intime-se a Autora, por sua Advogada, via Diário da Justiça. 2.4. Dê-se ciência ao Ministério Público. -Adv. DAYANA TEDESCHI DE ABREU.-

28. ACAO PREVIDENCIARIA-486/2006-MARINES MUNEROLLI BOZA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Em mais cinco (05) dias, sob pena do indeferimento, cumpra a Autora, na íntegra, o ordenado à folha 25. Int. -Adv. JONAS ANTONIO DOS SANTOS.-

29. ACAO PREVIDENCIARIA-488/2006-ORI DE LIMA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-1. Junte o Autor declaração firmada de próprio punho dizendo necessitar do benefício da Justiça gratuita, por carente, e ter ciência das consequências criminais e processuais da falsa afirmação, sob pena do indeferimento da gratuidade, ou promova o recolhimento das custas e taxas devidas. 2. No mais, recebo a emenda de folhas 20/21. 2.1. Para a audiência prevista no artigo 277 do Código de Processo Civil, designo o próximo dia 08 de fevereiro de 2007, às 15:20 horas. 2.2. Cite-se o Réu por mandado, com antecedência mínima de 20 dias, para que compareça a audiência pessoalmente ou por preposto com poderes para transgír. 2.3. Na audiência frustrada a tentativa de conciliação, deverá o Réu oferecer defesa, desde que o faça por intermédio de advogado, apresentando desde logo rol de testemunhas e documentos que entender adequados e necessários. Se pretender a realização de perícia deverá, no próprio ato formular quesitos e indicar assistente técnico. 2.4. Intime-se o Autor, por seu Advogado, via Diário da Justiça. 2.5. Dê-se ciência ao Ministério Público. -Adv. RODOLFFO GARDINI FAGUNDES e MARCELO AUGUSTO ANGIOLETTI.-

30. AC. TRABALHO C/C TUTELA ANT.-497/2006-PATRICIA SALOMAO SCHNAIDER x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-1. Acolho o pedido de emenda à inicial (fl. 78/79). 2. Defiro o benefício da Justiça Gratuita. 3. Para a audiência prevista no artigo 277 do Código de Processo Civil, designo o próximo dia 14 de junho de 2007, às 14:40 horas. 3.1. Cite-se o Réu por mandado, com antecedência mínima de 20 dias, para que compareça a audiência pessoalmente ou por preposto com poderes para transgír. 3.2. Na audiência frustrada a tentativa de conciliação, deverá o Réu oferecer defesa, desde que o faça por intermédio de advogado, apresentando desde logo rol de testemunhas e documentos que entender adequados e necessários. Se pretender a realização de perícia deverá, no próprio ato formular quesitos e indicar assistente técnico. 3.3. Intime-se a Autora, por seus Advogados, via Diário da Justiça. 3.4. Dê-se ciência ao Ministério Público. 4. Noutro passo, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela será apreciado, como de ordinário deve ser, em homenagem ao princípio do contraditório, após a defesa do Réu ou o decurso do prazo para apresentá-la, nada havendo nos autos a embasar a potencialização da exceção (liminar inaudita altera parte). -Adv. ROSALINA MARIA DE QUADROS SCHEFFER.-

31. ACIDENTE DE TRABALHO-512/2006-RUY MAURICIO DE LIMA E SILVA NETO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-1. Defiro ao Autor, por ora, o benefício da Justiça gratuita. 2. Recebo a emenda de folhas 32/35. 2.1. Para a audiência prevista no artigo 277 do Código de Processo Civil, designo o próximo dia 01 de fevereiro de 2007, às 15:20 horas. 2.2. Cite-se o Réu por mandado, com antecedência mínima de 20 dias, para que compareça a audiência pessoalmente ou por preposto com poderes para transgír. 2.3. Na audiência frustrada a tentativa de conciliação, deverá o Réu oferecer defesa, desde que o faça por intermédio de advogado, apresentando desde logo rol de testemunhas e documentos que

entender adequados e necessários. Se pretender a realização de perícia deverá, no próprio ato formular quesitos e indicar assistente técnico. 2.4. Intime-se o Autor, por seu Advogado, via Diário da Justiça. 2.4. Dê-se ciência ao Ministério Público. -Adv. DIEGO MARTINS CASPARY OAB/PR33.924A.-

32. ACIDENTE DE TRABALHO-513/2006-EDSON CARLOS OSORIO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-1. Acolho a emenda da inicial, apresentada às folhas 27/31. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita (lei n. 1060/50). 3. Para a audiência prevista no artigo 277 do Código de Processo Civil, designo o próximo dia 21 de junho de 2007, às 13:40 horas. 3.1. Cite-se o Réu por mandado, com antecedência mínima de 20 dias, para que compareça a audiência pessoalmente ou por preposto com poderes para transgír. 3.2. Na audiência frustrada a tentativa de conciliação, deverá o Réu oferecer defesa, desde que o faça por intermédio de advogado, apresentando desde logo rol de testemunhas e documentos que entender adequados e necessários. Se pretender a realização de perícia deverá, no próprio ato formular quesitos e indicar assistente técnico. 3.3. Intime-se o Autor, por seus Advogados, via Diário da Justiça. 2.4. Dê-se ciência ao Ministério Público. -Adv. DIEGO MARTINS CASPARY OAB/PR33.924A e FÁBIO LUIZ MAIA BARBOSA.-

33. REVISAO DE BENEFICIO ACIDENTA-516/2006-JOAO MARIA DE RAMOS PEDROSO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-1. Defiro ao Autor, por ora, o benefício da Justiça gratuita. 2. Recebo a emenda de folhas 57/66. 2.1. Para a audiência prevista no artigo 277 do Código de Processo Civil, designo o próximo dia 01 de fevereiro de 2007, às 15:00 horas. 2.2. Cite-se o Réu por mandado, com antecedência mínima de 20 dias, para que compareça a audiência pessoalmente ou por preposto com poderes para transgír. 2.3. Na audiência frustrada a tentativa de conciliação, deverá o Réu oferecer defesa, desde que o faça por intermédio de advogado, apresentando desde logo rol de testemunhas e documentos que entender adequados e necessários. Se pretender a realização de perícia deverá, no próprio ato formular quesitos e indicar assistente técnico. 2.4. Intime-se o Autor, por sua Advogada, via Diário da Justiça. 2.5. Dê-se ciência ao Ministério Público. -Adv. CARMELINDA CARNEIRO.-

34. REV.BEN.DEC.A.T.-523/2006-ENEDINA TEREZINHA DO ROSARIO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-1. Acolho a emenda da inicial, apresentada às folhas 21/22. 2. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei n. 1060/50). 3. Para a audiência prevista no artigo 277 do Código de Processo Civil, designo o próximo dia 21 de junho de 2007, às 14:00 horas. 3.1. Cite-se o Réu por mandado, com antecedência mínima de 20 dias, para que compareça a audiência pessoalmente ou por preposto com poderes para transgír. 3.2. Na audiência frustrada a tentativa de conciliação, deverá o Réu oferecer defesa, desde que o faça por intermédio de advogado, apresentando desde logo rol de testemunhas e documentos que entender adequados e necessários. Se pretender a realização de perícia deverá, no próprio ato formular quesitos e indicar assistente técnico. 2.3. Intime-se o Autor, por seus Advogados, via Diário da Justiça. 3.4. Dê-se ciência ao Ministério Público. -Adv. CLAUDIA SALLES VILELA VI-ANNA.-

35. REVISAO DE BENEFICIO PREVIDEN-541/2006-LUIZ ANTONIO VICENTIM FILHO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-1. Para a audiência, a que deverá comparecer as partes, designo dia 31 de maio de 2007, às 14:00 horas. (CPC, art. 277). 2. Nessa ocasião será tentada a conciliação e o réu, não obtida esta, poderá apresentar resposta, acompanhada de documentos, rol de testemunha, quesitos e indicação de assistente técnico (CPC, art. 278, caput), desde que faça por intermédio e acompanhado de advogado. 3. Não se obtendo conciliação, seguir-se-á, sendo o caso, instrução e julgamento, designando-se outra data para tanto, se necessário for (CPC, art. 278, § 2º). 4. Cite-se (e intime-se) o réu, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, ficando ele ciente de que seu não comparecimento a audiência, ou sua presença sem oferta de defesa, por intermédio e acompanhada de advogado, implicará, sendo o caso (CPC, art. 320), na presunção de que admitiu como verdadeiros os fatos afirmados pela parte autora (CPC, arts. 277, § 2º, 285 e 319). 5. A parte autora, intime-se na pessoa de seu advogado. 6. Ciência ao Ministério Público Estadual. Int. -Adv. ROBERTO FERNANDES BORDIN.-

36. ACIDENTE DE TRABALHO-563/2006-ORIDES PEREIRA DE MELO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-1. Defiro os benefícios da gratuidade. 2. Para a audiência, a que deverá comparecer as partes, designo dia 31 de maio de 2007, às 14:20 horas. (CPC, art. 277). 3. Nessa ocasião será tentada a conciliação e o réu, não obtida esta, poderá apresentar resposta, acompanhada de documentos, rol de testemunha, quesitos e indicação de assistente técnico (CPC, art. 278, caput), desde que faça por intermédio e acompanhado de advogado. 4. Não se obtendo conciliação, seguir-se-á, sendo o caso, instrução e julgamento, designando-se outra data para tanto, se necessário for (CPC, art. 278, § 2º). 5. Cite-se (e intime-se) o réu, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, ficando ele ciente de que seu não comparecimento a audiência, ou sua presença sem oferta de defesa, por intermédio e acompanhada de advogado, implicará, sendo o caso (CPC, art. 320), na presunção de que admitiu como verdadeiros os fatos afirmados pela parte autora (CPC, arts. 277, § 2º, 285 e 319). 6. A parte autora, intime-se na pessoa de seu advogado. 7. Ciência ao Ministério Público Estadual. Int. -Adv. HUMBERTO TOMMASI e TAYSSA HERMONT OZON.-

37. ACIDENTE DE TRABALHO-576/2006-DEJANIRA MATOS DE LORENZI x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-1. Defiro à Autora o benefício da Justiça gratuita. 2. Para a audiência prevista no artigo 277 do Código de Processo Civil, designo o próximo dia 22 de fevereiro de 2007, às 15:00 horas. 2.1. Cite-se o Réu por mandado, com antecedência mínima de 20 dias, para que compareça a audiência pessoalmente ou por preposto com poderes para transgír. 2.2. Na

audiência frustrada a tentativa de conciliação, deverá o Réu oferecer defesa, desde que o faça por intermédio de advogado, apresentando desde logo rol de testemunhas e documentos que entender adequados e necessários. Se pretender a realização de perícia deverá, no próprio ato formular quesitos e indicar assistente técnico. 2.3. Intime-se a Autora, por seu Advogado, via Diário da Justiça. 2.4. Dê-se ciência ao Ministério Público. -Adv. SERGIO DE ARAGON FERREIRA.-

38. ACAO PREVIDENCIARIA-584/2006-FLORIANO WOLTKIV x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-1. Defiro ao Autor o benefício da Justiça gratuita. 2. Para a audiência prevista no artigo 277 do Código de Processo Civil, designo o próximo dia 08 de fevereiro de 2007, às 15:00 horas. 2.1. Cite-se o Réu por mandado, com antecedência mínima de 20 dias, para que compareça a audiência pessoalmente ou por preposto com poderes para transgír. 2.2. Na audiência frustrada a tentativa de conciliação, deverá o Réu oferecer defesa, desde que o faça por intermédio de advogado, apresentando desde logo rol de testemunhas e documentos que entender adequados e necessários. Se pretender a realização de perícia deverá, no próprio ato formular quesitos e indicar assistente técnico. 2.3. Intime-se o Autor, por seu Advogado, via Diário da Justiça. 2.4. Dê-se ciência ao Ministério Público. -Adv. ALINE FABIANA CAMPOS PEREIRA e ANA MARTA WOLPE OAB/PR 38.684.-

39. REV. BENEF.C/C APOS. INVALID.-586/2006-NELSON THES x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-1. Defiro ao Autor, por ora, o benefício da Justiça gratuita. 2. Para a audiência prevista no artigo 277 do Código de Processo Civil, designo o próximo dia 22 de fevereiro de 2007, às 15:40 horas. 2.1. Cite-se o Réu por mandado, com antecedência mínima de 20 dias, para que compareça a audiência pessoalmente ou por preposto com poderes para transgír. 2.2. Na audiência frustrada a tentativa de conciliação, deverá o Réu oferecer defesa, desde que o faça por intermédio de advogado, apresentando desde logo rol de testemunhas e documentos que entender adequados e necessários. Se pretender a realização de perícia deverá, no próprio ato formular quesitos e indicar assistente técnico. 2.3. Intime-se o Autor, por seu Advogado, via Diário da Justiça. 2.4. Dê-se ciência ao Ministério Público. 3. Por fim, considerando que no pedido de tutela de urgência não se encontra fundamento para o temor atual de dano irreparável ou de difícil reparação caso a pretensão não se prontamente atendida, mormente considerando que o Autor não trabalha na Robert Bosch Ltda. desde 1996, nada explicando a respeito de sua sobrevivência nesse período, muito menos a justificar a concessão liminar de benefício indenizatório, base sobrelevada das razões da inicial, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Int. -Adv. VALDIR JOSE ROMANINI JUNIOR.-

40. ACIDENTE DE TRABALHO-590/2006-JOSETE LOURENCO DE LIMA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-1. Defiro à Autora o benefício da Justiça gratuita. 2. Para a audiência prevista no artigo 277 do Código de Processo Civil, designo o próximo dia 22 de fevereiro de 2007, às 15:20 horas. 2.1. Cite-se o Réu por mandado, com antecedência mínima de 20 dias, para que compareça a audiência pessoalmente ou por preposto com poderes para transgír. 2.2. Na audiência frustrada a tentativa de conciliação, deverá o Réu oferecer defesa, desde que o faça por intermédio de advogado, apresentando desde logo rol de testemunhas e documentos que entender adequados e necessários. Se pretender a realização de perícia deverá, no próprio ato formular quesitos e indicar assistente técnico. 2.3. Intime-se a Autora, por seu Advogado, via Diário da Justiça. 2.4. Dê-se ciência ao Ministério Público. -Adv. VALERIA HATSCHBACH FERREIRA e SERGIO DE ARAGON FERREIRA.-

41. REVISAO DE BENEFICIO ACIDENTA-604/2006-MARCOS MOACIR DOS SANTOS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Considerando que o valor da renda mensal recebida pelo Autor não permite reputá-lo pobre, faculto-lhe, em dez (10) dias, a prova de carência jurídica, requisito para que faça jus ao benefício da lei nº 1.060/1950, sob pena de indeferimento. Em igual decêndio, preferindo, promova o recolhimento das custas e taxas devidas. Int. -Adv. LEONARDO ZICCARRELLI RODRIGUES.-

42. ACAO ORDINARIA-606/2006-VALDOMIRO PADILHA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Em dez (10) dias, como lhe compete e é viável presente o Autor planilha de débito apontando o valor que entende devido. Int. -Adv. JONAS BORGES.-

43. ACIDENTE DE TRABALHO-607/2006-DARCI PINHEIRO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Em dez (10) dias, sob pena de indeferimento: a. esclareça o Autor a sua pretensão, formulando pedido claro, objetivo e que decorra logicamente da fundação, o que o não é o caso; e b. considerando que o processo tomará o rito sumário (LBPS, 129, II; CPC, 275, I e II, g), emende-se a inicial, adaptando-a ao rito procedimental adequado, especialmente quanto à prova propugnada, sob pena de preclusão. Em igual decêndio, sob pena do indeferimento da inicial, esclareça a Autora, apresentando fundamento claro e objetivo, qual a razão para que afirme desde logo e justifique estatal não ser mais adequado o benefício que vem recebendo (auxílio-doença). Int. -Adv. DIEGO M. CASPARY OAB/PR 33.924A.-

44. ACIDENTE DE TRABALHO-608/2006-ROSANIA ZANON DE ANDRADE x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Em dez (10) dias, deve a Autora, considerando que o processo tomará o rito sumário (LBPS, 129, II; CPC, 275, I e II, g), emendar a inicial, adaptando-a ao rito procedimental adequado, especialmente quanto à prova propugnada, sob pena de preclusão. Em igual decêndio, sob pena do indeferimento da inicial, esclareça a Autora, apresentando fundamento claro e objetivo, qual a razão para que afirme desde logo e justifique estatal não ser mais adequado o benefício que vem recebendo (auxílio-doença). Int. -Adv. DIEGO M. CASPARY OAB/PR 33.924A.-

45. ACIDENTE DE TRABALHO-609/2006-ADALBERTO FERREIRA BUENO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

RO SOCIAL - INSS- Considerando que o valor da renda mensal recebida pelo Autor não permite reputá-lo pobre, faculto-lhe, em dez (10) dias, a prova da carência jurídica requisito ara que faça jus ao benefício da Lei nº 1.060/50, sob pena de indeferimento. No mesmo prazo, preferindo, promova o recolhimento das custas e taxas devidas. Também em dez (10) dias, considerando que o processo tomará o rito sumário (LBPS, 129, II; CPC, 275, I e II, g), emende-se a inicial, adaptando-a ao rito procedimental adequado, especialmente quanto à prova propugnada, sob pena de preclusão. Int. -Adv. DIEGO MARTINS CASPARY OAB/PR33.924A.-

46. REVISAO DE BENEFICIO PREVIDEN-611/2006-HILDA FERREIRA DE SOUZA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Em dez (10) dias: a. junte-se a Autora declaração firmada de próprio punho dizendo necessitar do benefício da Justiça gratuita, por carente e ter ciência das consequências criminais e processuais da falsa afirmação, sob pena do indeferimento da gratuidade, ou promova o recolhimento das custas e taxas devidas; b. considerando que o processo tomará o rito sumário (LBPS, 129, II; CPC, 275, I e II, g), emende-se a inicial, adaptando-a ao rito procedimental adequado, especialmente quanto à prova propugnada sob pena de preclusão; e c. junte-se demonstrativo de débito, a partir do cálculo da renda mensal inicial, desde logo apontando a vantagem na aplicação do percentual definido pela Li nº 9.032/1995 (50% do salário-de-benefício), inexistente se, por exemplo, o seu salário-de-contribuição à época do acidente era consideravelmente maior de que o salário-de-benefício - ver Lei 6.367/76, artigo 9º, remissivo ao inciso II do artigo 5º. Int. -Adv. ANA CELESTINA PIRES RODRIGUES.-

47. RETIFICACAO DE REGISTRO CIVIL-441/2000-NELSON COLAOTO e outro x - O mandado retificatório está a disposição do requerente para a devida averbação. -Adv. GIUSEPPE LANZUOLO.-

48. RETIFICACAO DE REGISTRO CIVIL-164/2002-IRIS GILBERTO SILVA x - O processo está paralisado há mais de dois anos. O Requerente não obstatnte intimado, por seu advogado e pessoalmente, a promover o regular andamento, que-dou-se inerte, conforme a certidão retro. Destarte, à vista do exposto, com fundamento no artigo 267, inciso II, do Código de Processo Civil, julgo Extinto o processo. Custas de lei pelo Requerente. P.R.I. -Adv. OTTO J. LYRA NETO.-

49. RETIFICACAO NO REG. IMOVEIS-840/2002-OSMAR PEREIRA LOPES x - Diga o Requerente promovendo o andamento do processo. -Adv. DINAMIR PRUENCIA MONTEIRO, ADRIANO ANTONIO BERTOLIN, MARCO ANTONIO TORTATO DE MELLO e JOSE RODRIGUES DA SILVA.-

50. RETIFICACAO NO REG. IMOVEIS-375/2003-NADYR NEHLS e outros x - recebo, nos efeitos legais, o recurso de apelação manejado pelos requerentes folhas 176/195. As partes para as causas-razões em quinze dias. Após, ao Ministério Público. (Sentença de fls174). ...Vistos e examinados... Ante ao exposto, na forma do artigo 213, § 6º, da Lei de Registros Públicos, julgo Improcedente o pedido, com o que remeto os interessados às vias jurisdicionais adequadas. Custas legais pelos interessados. Sem condenação em honorários advocatícios, por se tratar de feito de jurisdição voluntária (STJ, 3ª Turma, Resp. 81.513/SP, Rel. Min. Nilson NAVES, j. em 25.11.96). Oportunamente, arquivem-se os autos mediante as cautelas de estilo. -Adv. HILDO ALCEU DE JESUS, BEATRIZ DRANKA DA VEIGA PESSOA, EDGAR DAVID GUSO e JOSE CESAR VALEIXO NETO.-

51. RETIFICACAO NO REG. IMOVEIS-563/2003-NEIDE FERREIRA BELLO x - Aguarde-se, por quinze (15) dias. Int. -Adv. ANGELA DORIGO KUCHARSKI e PAULO ROBERTO F. PEREIRA.-

52. RETIFICACAO NO REG. IMOVEIS-664/2003-OLGA SHIGUNOV e OUTROS x - Aos requerentes. Int. -Adv. TATIANA SHIGUNOV, EDGAR DAVID GUSO e FABIO REIMANN.-

53. DUVIDA INVERSA-22/2004-BANCO BANESTADO S.A x 1ª CIRCUNSCRICAO IMOBILIARIA DE CURITIBA- Em dez (10) dias, comprove-se, por documento hábil, que a douta subscritora de folha 100 (Fernanda Fortunato Mafra) tem poderes para representar o Banco Itaú S.A. Int. -Adv. FERNANDA FORTUNATO MAFRA.-

54. RETIFICACAO DE REGISTRO CIVIL-193/2004-MARIA ANTONIA CORDEIRO NUNES x - Por cautela, junte a interessada certidões dos assentos de nascimento, casamento e óbito de sua avó paterna. Prazo: 10 (dez) dias. -Adv. EMERSON AZEVEDO CALIXTO.-

55. RETIFICACAO DE REGISTRO CIVIL-373/2004-CLAUDETTE CHIORATO x - ...Vistos e examinados... Diante da manifestação da Interessada (fl. 11), e do parecer exarado pelo Ministério Público Estadual (fl. 53), a teor do que dispõe o artigo 267, VIII do Código de Processo Civil, julgo EXTINTO o processo. Custas de lei, por ora dispensadas. Oportunamente ao arquivo, mediante as cautelas de estilo. P.R.I. -Adv. LINCOLN TADEU CERKUNVIS.-

56. PEDIDO DE PROVIDENCIAS-386/2004-C.F.E.D.C. x I.T.N.C.- Do laudo acostado dê-se notícia, em Cartório, à senhora Tabeliã e aos demais interessados representados por advogado nestes autos. -Adv. GILSON GOULART JUNIOR, PAULO NALIN, JULIANA SANDOVAL LEAL e HAMILTON JAIR BINATTI.-

57. RETIFICACAO DE REGISTRO CIVIL-672/2004-ADIAS ALVES COELHO x - Desentranhe-se os documentos às folhas 33/41, com cópia aqui, encaminhando-os, com fotocópia da petição de folha 44 e deste, ao douto Juízo da comarca de Engenheiro Beltrão, Paraná, a quem compete tratar da consulta formulada pelo Registrador. Retornem ao arquivo. Int. -Adv.



PAULO A. PALACIOS.-

58. RETIFICAÇÃO NO REG. IMOVEIS-686/2004-GERT DRUCKER x - Aos requerentes, ante o supra certificado, para que, em cinco (05) dias, promovam o necessário e de direito ao andamento do processo. Int. -Advs. IGO IWANT LOSSO e ROBERTO SANTOS OLIVEIRA.-

59. PEDIDO DE PROVIDENCIAS-699/2004- x - ...Neste diapasão, autorizo obtenha a Reclamante, conforme reputar, fotocópia das peças que compõem estes autos, não sendo possível, no entanto, em face da natureza do procedimento, atender o requerimento de "carga definitiva", como à folha 99. Ao Reclamante por seu advogado, via Diário da Justiça. -Adv. CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO.-

60. RETIFICACAO DE REGISTRO CIVIL-81/2005-FSF ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA x - Conforme a certidão de folha 42, "Helena" é grafado com um "l" apenas, de modo que faculto ao interessado a adequação do pedido. Int. -Adv. CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA.-

61. DECLAR.DE NULIDADE DE ATO-96/2005-LUIZ FERNANDO CORREA DE SOUZA e outro x MARIA JULIA CORREA DE SOUZA - Citem-se Cristiane Rosa Leitner, Maria Júlia Corrêa de Souza, Jéssica Nariman Rosa Leitner Scucuglia (v. fl. 124) e Rafael Augusto da Silva (v. fl. 124), no endereço à folha 132. Expeça-se mandado. No mais, cite-se Juarez Soares da Silva, via carta precatória ao Foro Regional de Colombo, Pr. (Aguardando o pagamento do Sr. Meirinho). -Advs. JOAO LUIZ DA VEIGA NETTO e JAIRO ELEASAR PINTO RIBEIRO.-

62. AVERBACAO NO REG. CIVIL-212/2005-EMILY THALITA GARCIA SILVEIRA x - Depreque-se ao Foro Regional de Piraquara, PR, a oitiva de "Jonas Pereira Neves", a fim de que, conforme o caso, ratifique em Juízo a declaração de reconhecimento à folha 07. Int. -Adv. EDUARDO GRAHAM F DE LIMA.-

63. RETIFICAÇÃO NO REG. IMOVEIS-321/2005-ANADIR DE LOURDES RIBAS MORANDI x - Aguarde-se por trinta (30) dias. Int. -Adv. GILBERTO ADRIANE DA SILVA.-

64. RETIFICACAO DE REGISTRO CIVIL-324/2005-AMELIA GAINO ALVES e outros x - Os mandados retificatórios estão a disposição da requerente para as devidas averbações. -Adv. ALEXANDRE GAMBINI PEREIRA.-

65. RETIFICACAO DE REGISTRO CIVIL-420/2005-ANTONIO SEZARINO DE OLIVEIRA x - Ao Requerente, ante o contido na manifestação ministerial (fl. 51). Int. -Advs. FLAVIO VILMAR DA SILVA, REGINA RAMOS e ANGELAREGINA BALBINOTTI.-

66. RETIFICACAO NO REG. IMOVEIS-434/2005-ESPOLIO DE JOSE GONCALVES FRANCO e outro x -O edital encontra-se a disposição da parte para retirada e cumprimento. -Advs. ANA PAULA WOLLSTEIN e LAURO CAVERSAN JUNIOR.-

67. RETIFICACAO DE REGISTRO CIVIL-448/2005-VALTER BANDEIRA e outros x - Digam os Requerentes quais as outras provas que pretendem juntar aos autos, a fim de comprovar que Giovanni Bandiera (folha 141), Bandiera João (folha 27), Bandiera Primo (folhas 31 e 148) e Primo Bandiera (folhas 32/33 e 150), referem-se a mesma pessoa. Int. -Adv. ALEXANDRE GAMBINI PEREIRA.-

68. RETIFICACAO DE REGISTRO CIVIL-480/2005-GUIDO WERNER REDISCHKE e outro x - GUIDO WERNER REDISCHKE e MARIA DO SOCORRO PIRES DO NASCIMENTO REDISCHKE, por procurador devidamente constituído, pretendem, conforme a petição de esclarecimento às folhas 46/48, nos termos do artigo 1639, § 2º, do Código Civil, seja deferida a alteração no regime de casamento que elegeram quando do matrimônio, de comunhão parcial por comunhão universal de bens. Pois bem. A despeito do processamento deferido té este momento, a competência para conhecer e julgar o pedido formulado nestes autos é do Juízo de Família, conforme disposição do artigo 221, inciso I, parte final, da Lei Estadual nº 7.297, de 08 de janeiro de 1980 (o artigo 238 da Lei nº 14.277, de 30 de dezembro de 2003, carece ainda de regramento eficaz). Na verdade, a pretensão posta nesta seara vai além da questão mera e intrínseca registrária, esta sim afeta a este Juízo, alcançando o próprio ente familiar e as suas regras de vivência. Por outras palavras, somente indiretamente a "causa" se refere aos registros públicos. Destarte, à vista do exposto e considerando ainda orientação já assentada no Código de Normas da egrégia Corregedoria-Geral da Justiça, via Cartório do Distribuidor, ENCAMINHE-SE os presentes autos, com as cautelas e formalidades de estilo, a uma das Varas de Família desta Capital, com competência para conhecer e julgar o pedido inicial. Int. -Adv. -.

69. RETIFICACAO REG. IMOBILIARIO-522/2005-CARMEM WEIDNER PONTONI e outros x - Aguarde-se por noventa (90) dias. Int. -Adv. PAULO YVES TEMPORAL OAB/PR 17.715.-

70. RET. REG. CIVIL. C/TUTELA-614/2005-BRUNA DE PAULA BRANCO x - O desentranhamento de documento que instruem o processo ainda pendente de julgamento não é regra e nem lógico, nada havendo para o excepcional. Evidentemente, em se tratando de certidões, nada obsta que diligência a parte a sua reiteração. Indefiro, pois e ao menos por ora, o pedido de folha 53 neste particular. No mais, aguarde-se por mais cinco (05) dias que a Autora se manifeste sobre os documentos juntados às folhas 40/42 e 48/50, prestando esclarecimentos necessários. Int. -Adv. JONAS BORGES.-

71. RETIFICACAO DE REGISTRO CIVIL-664/2005-DANIEL FERNANDES DE OLIVEIRA e outros x - ...Vistos e examinados... A vista do exposto, julgo Procedente o pedido, de-

terminando as seguintes retificações:... Custas na forma da lei. P.R.I. -Adv. IVONE TEREZINHA RANZOLIN.-

72. REG. CAS E NASC. REAL EXT.-688/2005-MARCOS SEIGI YOGHU e outro x - Cálculo de custas à fl. 43, no valor de R\$215,90. Int. -Adv. BEATRIZ SANTI.-

73. RETIFICACAO REG. IMOBILIARIO-739/2005-PASCUALINA BAGGIO x - Diante da manifestação do sr. Registrador à fl. 42, manifeste-se a interessada, adequando o pedido inicial. Int. -Adv. JAMIL NAKAD.-

74. RETIFICACAO DE REGISTRO CIVIL-764/2005-FABIANO WIMER MARTINS x - Aguarde-se, por trinta (30) dias. Int. -Adv. JEAN ANDERSON ALBUQUERQUE.-

75. RETIFICACAO DE REGISTRO CIVIL-56/2006-CLAUDIOMIRO GOMES E S/M CAMILA SCALIANTE BARBIERI x - Embora assim tenha constado no despacho à folha 45 e a despeito da tese manifestada parágrafo da petição de folha 47, ante a manifestação ministerial em reiteração, intem-se os requerentes para que, em cinco (05) dias, esclareçam se possuem provas outras a produzir, especialmente do "equivoco" mencionado na inicial. Se não, restituam-se os autos em vista ao Ministério Público para manifestação de mérito ou, se ainda nele insistir, para justificar o propugnado à folha 66 verso. -Adv. LUCIANA OLICSHEVSI.-

76. RETIFICACAO DE REGISTRO CIVIL-58/2006-JORGINA SANTOS STELA x - ...Vistos e examinados... Diante da natureza do pedido, da documentação acostada, que no suficiente e necessário fundamentam a necessidade de retificação, e do parecer ministerial à folha 33, com fulcro no artigo 109 da Lei dos Registros Públicos, julgo PROCEDENTE o pedido inicial, determinando ao Oficial do 2º Serviço do Registro Civil das Pessoas Naturais desta Capital que no assento de óbito lavrado sob o nº 12729, à folha 266 do livro C-88, faça constar, em retificação, que o falecido deixou uma filha Jaqueline Stela, com 25 anos de idade, e não como anotado. Custas de lei pelas requerentes. P.R.I. -Adv. MANOEL CELIO DZIEDZICK.-

77. DESCONSTITUICAO DE CASAMENTO-63/2006-Z.J.C.S. x - Defiro os benefícios da gratuidade. Cite-se por mandado, para apresentação de resposta no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art. 29). Fique a parte ré advertida de que a falta de contestação implicará na presunção de que admitiu como verdadeiros os fatos afirmados pela parte autora (CPC, arts. 285 e 319)...Solicite-se cópia integral do procedimento de habilitação de casamento, na forma requerida pelo Parquet (f. 131), mediante correspondência registrada com aviso de recebimento ou entrega pessoal. Solicitem-se, ainda, informações acerca de eventual instauração de procedimento disciplinar em razão dos fatos articulados nos autos (f. 128/28v). Int. -Adv. JOCELINO ALVES DE FREITAS.-

78. RETIFICACAO DE REGISTRO CIVIL-76/2006-ROSICLEIA DA SILVA MATUCHESKI x - Aguarde-se por trinta (30) dias. Int. -Adv. RENATO DE OLIVEIRA.-

79. RETIFICACAO DE REGISTRO CIVIL-84/2006-ANTONIO GONTARSKI x - Ante a manifestação ministerial retr (fl. 25), ouça-se o Requerente. Int. -Adv. WILSON BENINI.-

80. RETIFICACAO DE REGISTRO CIVIL-94/2006-ELOI FILIPIAK x - Oficie-se, como requerido à folha 32. As custas devem ser antecipadas pela Requerente. Int. -Adv. EDGAR JOSE DOS SANTOS OAB/PR29.698.-

81. RETIFICACAO DE REGISTRO CIVIL-116/2006-RODOLFO DOS SANTOS x - Cumpra o Requerente, na íntegra, a solicitação de folha 23 (certidões faltantes). Int. -Adv. JOSE MAURICIO GNATA TELLES.-

82. AVERB. E RET. REG. CIVIL-168/2006-SAVA LEON VIDAL SCHIPATOFF x - Manifestem-se os requerentes sob às (folhas 29/32). Int. -Adv. BRASIL PARANA DE CRISTO II.-

83. RETIFICACAO DE REGISTRO CIVIL-171/2006-MARIA CONCEICAO DA SILVA x - Aguarde-se por 15 (quinze) dias (fs. 16/17). Int. -Advs. JIMENA CRISTINA GOMES ARANDA e MELISSA FOLMANN.-

84. RETIFICAÇÃO NO REG. IMOVEIS-238/2006-TABOR CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA x - Oportunamente será apreciado o pedido de desentranhamento à folha 61. Cite-se o Município para que, querendo se manifeste sobre o pedido inicial. Expeça-se mandado, intimando-se a Requerente para a antecipação do devido ao Meirinho. (Citação por mandado R\$40,00 cada se casado for acrescimo de 50%). -Advs. ECLEA CORD' HOMME DE ASEVEDO e ENRICO MATTANA CAROLLO.-

85. TRANS. DO REG. CAS. REAL. EXT-285/2006-ADRIANA DA SILVA OLIVEIRA PEARSON e outro x - Aguarde-se por sessenta (60) dias. Int. -Adv. NEIVA DE-NEZ.-

86. RETIFICACAO DE REGISTRO CIVIL-292/2006-TATIANA ROBERTO DE SOUZA x - À Requerente, ante manifestação ministerial retro (fl. 20). Int. -Adv. PAULO YVES TEMPORAL OAB/PR 17.715.-

87. RETIFICACAO DE REGISTRO CIVIL-306/2006-BRENDA SIEBERT e outro x - ...Vistos e examinados... A vista do exposto, julgo PROCEDENTE o pedido inicial, para o efeito de autorizar a inclusão do sobrenome materno nos nomes das Requerentes, determinando:... Custas de lei, pelas Requerentes. P.R.I. -Adv. JOSANE DALILA FERAZ RODRIGUES.-

88. RETIFICACAO DE REGISTRO CIVIL-318/2006-JOCEANE MARIA THOMAZONI MAYERLE x - Atenda-se a cota ministerial retro. Int. -Advs. LEONARDO THOMAZONI LOYOLA e LUIZA MARIA THOMAZOLI LOYOLA.-

89. RETIFICACAO DE REGISTRO CIVIL-325/2006-ITAMARA DA SILVA x - Oficie-se, como requerido à folha 35. Int. -Advs. ANTONIO FRANCISCO C. ATHAYDE e MARSELHA CRISTINA BOSSARDI E LOPES.-

90. PEDIDO DE PROVIDENCIAS-347/2006-LUIZ MARCELO GIOVANNETTI x - ...À vista do exposto, respondendo à solicitação inicial, autorizo o senhor Agente do 1º Ofício de Notas desta Capital a expedir e entregar ao interessado J.D, ainda que por sua procuradora, certidão do ato lavrado à folha 162 do Livro 347-P daquele Serviço, enla fazendo constar, de todo modo, que o faz em razão do determinado neste procedimento e da restrição anotada no cadastro (transcrição) do imóvel que lhe é objeto. Comunique-se o senhor Tabelião e dê-se ciência ao Ministério Público e ao Interessado, por sua advogada. Arquivem-se. -Adv. CRISTIANE REGINA CLETO MELLUSO.-

91. RET. ASS. REG. CIVIL-379/2006-LUIZ BRIGIDO x - Cumpra o interessado, na íntegra, o despacho de fl. 165, trazendo aos autos certidões atualizadas e em inteiro teor do assento de nascimento de MARIA CECILIA DO AMARAL, e de seu assento de nascimento, conforme solicitado pelo Ministério Público. Int. -Adv. MITSUYO FUGIMOTO STONOGA.-

92. RETIFICACAO DE REGISTRO CIVIL-456/2006-ANDREA DE SOUSA CORDEIRO x - Oficie-se solicitando ao Serviço Distrital das Mercês a remessa, em cinco (05) dias, de certidão atualizada e em inteiro teor, por fotocópia, do assento de casamento da Requerente, além de fotocópia do procedimento de habilitação para casamento, nos termos do parecer ministerial retro. A Requerente para a antecipação das despesas pertinentes. Int. -Adv. PAULO ROBERTO MUNHOZ COSTA FILHO.-

93. REGISTRO DE CAS. REAL. EXT.-457/2006-CARL GUSTAV ANDRERS HORNESTAM e outro x - Cumpram os requerentes, na íntegra, o ordenado à folha 15, "1.b" (certidão do assento de nascimento da interessada (autêntica). Int. -Adv. BENVINDA L. BRENNEISEN.-

94. RETIFICACAO DE REGISTRO CIVIL-480/2006-JOAO MARCELO SOARES e outros x - ...Vistos e examinados... Diante da natureza do pedido, da prova documental apresentada, que no suficiente e necessário fundamenta o pedido e do parecer favorável da douta representante do Ministério Público (folha 23), julgo Procedente o pedido postulado e, de corolário, determino ao senhor Oficial Registrador do 3º Serviço de Registro Civil, desta Capital, que proceda as seguintes retificações:... Custas na forma da lei. P.R.I. -Advs. e RENATA RITTER.-

95. RETIFICACAO DE REGISTRO CIVIL-494/2006-ELIAS MATTAR ASSAD x - ...Vistos e examinados... Diante da natureza do pedido, da prova documental apresentada, que no suficiente e necessário fundamenta o pedido e do parecer favorável da douta representante do Ministério Público (folha 26), julgo Procedente o pedido e, de corolário, determino ao senhor Oficial Registrador do 3º Serviço de Registro Civil deste Foro Central, que no assento de casamento lavrado sob o nº 9.687, à folha 487 do Livro nº B-019, faça constar, em retificação, que a data de nascimento do nubente é 10/07/1955, permanecendo inalterados os demais dados constantes no referido assento. Custas na forma da lei. P.R.I. -Adv. ARLETE ANA BELNI-AKI.-

96. DUVIDA INVERSA-497/2006-ELAINE CRISTINA BAGGIO e outro x - Sobre as informações retro, manifestem-se as interessadas. Prazo: 05 (cinco) dias. -Adv. IZAIAS LINO DE ALMEIDA.-

97. RETIFICACAO DE REGISTRO CIVIL-529/2006-ULIANA FERNANDES FERREIRA x - Cumpra a Requerente, na íntegra, o ordenado à folha 16, "1.a". Int. -Advs. LEONEL DA ROSA VIEIRA e JANAYNA ANDRADE VIEIRA.-

98. RETIFICACAO DE REGISTRO CIVIL-558/2006-MARCIA LORENZON BOTROS e outro x - O regime de bens adotado foi, de fato, o da SEPARAÇÃO de bens, conforme assentado no registro de casamento, alicerçado no pacto antenupcial lavrado, não existindo qualquer retificação a ser realizada. Esclareçam os requerentes, a necessidade e utilidade do pedido inicial, fundamentando, assim, o seu interesse de agir. Int. -Adv. DEISE CORREA MONTEIRO DE BARROS HINZ.-

99. RETIFICACAO DE REGISTRO CIVIL-561/2006-CRISTIANO RANIEIRI GONCALVES x - Atenda o Requerente a solicitação contida na promoção ministerial de folha 18. Int. -Adv. DAVID BESSA ALVES.-

100. PEDIDO DE PROVIDENCIAS-566/2006-C.G.J.E. x A.Q.N.- Trata-se de procedimento iniciado para a apuração de fato atribuído ao Serviço Distrital do Pinheirinho (preenchimento irregular de cartão de assinaturas e reconhecimentos de firma, de corolário, igualmente irregular), conforme notícia trazida à Corregedoria por P.C.S. na época dos fatos (julho de 2004) respondia pelo Ofício de Notas o senhor E.G.X.R, falecido em 21 de novembro de 2004. Com efeitos, se o titular do Tabelionato à época dos fatos atualmente já não possui delegação, o arquivamento do pedido, sob o pálio da atuação funcional, é de rigor, já que não mais se justificaria a sindicância e o processo posterior que, em última e mais grave providência na esfera administrativa disciplinar, redundariam da decretação da perda da delegação. Além disso, ainda sob o prisma funcional, não se pode, sobre o fato pretérito, responsabilizar o agente atual e precariamente designado para responder pela Serventia. De outro aspecto, nada obsta ao Reclamante, pela via judicial própria e desde logo, buscar, conforme entender, reparação pelo dano eventualmente experimentado, ao que não está vinculado à deliberação nesta seara, e a anulação do (s) documento(s) que afirma irregular. Dê-se notícia ao Reclamante, por seu advogado. Oportunamente, comunique-se a Corregedoria-Geral da Justiça e arquivem-se os autos-Adv. FLAVIA GOMES

LOYOLA.-

101. RETIFICACAO DE REGISTRO CIVIL-575/2006-KATIA APARECIDA GOMAS AMARAL BATISTA e outro x - ...Vistos e examinados... Diante da natureza do pedido, da prova documental apresentada, que no suficiente e necessário fundamenta às retificações e do parecer favorável do Ministério Público Estadual (folha 15), a teor do que dispõe o artigo 70 da Lei de Registros Públicos, defiro o pedido postulado nestes autos, determinando, de corolário, ao senhor Oficial Registrador do Cartório Distrital do Uberaba, deste Foro Central, que no assento de casamento (n. 020955, à fl. 176 do livro n. B-090), faça constar, em retificação, que o estado civil da nubente é divorciada, permanecendo inalterados os demais dados do referido assento. Custas de lei, por ora dispensadas. P.R.I. -Adv. SIMONE MARIA MALUCCELLI SHELLENBERG.-

102. REGISTRO DE CAS. REAL. EXT.-583/2006-THIAGO LESCANO GUERRA x - Atenda o Requerente a solicitação contida na promoção ministerial de folha 14. Int. -Adv. THIAGO LESCANO GUERRA.-

103. RET. NA CERTIDAO DE OBITO-586/2006-CLEISY SIMAS x - ...Vistos e examinados... Diante da natureza do pedido, da documentação acostada, que no suficiente e necessário fundamenta a necessidade de retificação, com fulcro no artigo 109 da Lei dos Registros Públicos, julgo Procedentes o pedido inicial, determinando ao Oficial do 3º Serviço do Registro Civil desta Capital que no assento de óbito lavrado sob o nº 043392, à folha 192 do Livro C-169, faça constar, em completando-o, que a falecida deixou uma filha de nome CLEYSI SIMAS, com 19 anos de idade. Custas de lei pela Requerente. P.R.I. -Adv. DOUGLAS DOS SANTOS.-

104. RETIFICACAO DE REGISTRO CIVIL-591/2006-NEUSILENE FLORA DA SILVA x - Cumpra a Requerente, na íntegra, o ordenado à folha 12, "1.a" (certidão do 1º Distribuidor no que tange às suas demais competências, bem como do 3º e 4º Distribuidores). Int. -Adv. OMAR CAMPOS DA SILVA JUNIOR.-

105. RETIFICACAO DE REGISTRO CIVIL-596/2006-SANDRA MARIA MENDES x - Por ora, atenda a Requerente o contido na cota ministerial retro (fl. 11), juntando as certidões propugnadas (I, II e III). Int. -Adv. DALCIA PIEROBON LES-SNAU.-

106. RETIFICACAO DE REGISTRO CIVIL-598/2006-TELEMA BERNADETE FILGUEIRA x - Atenda-se a cota ministerial retro (fl. 18). Oficie-se ao 4º Serviço do Registro Civil, antecipando a Requerente o valor das despesas pertinentes. Junte a Requerente as certidões propugnadas. Int. -Adv. RAFAELA FILGUEIRA.-

107. RETIFICACAO DE REGISTRO CIVIL-610/2006-ANAROSA PINHEIRO x - Sobre a promoção ministerial de folha 23, diga a Requerente, promovendo o que entender e de direito. Int. -Adv. JOAO MANOEL GROTT.-

108. RETIFICACAO DE REGISTRO CIVIL-612/2006-VANESSA DA SILVA x - Atenda-se a cota ministerial retro (fl. 21), itens I e II. Para o item III não há justificativa posta ou aparente. Int. -Adv. CELIA INES DA SILVA.-

109. RETIFICACAO DE REGISTRO CIVIL-614/2006-THIAGO DA SILVA-REP. POR SUA MAE x - Tendo em vista a menoridade do requerente (folha 20), colha-se a manifestação de seu genitor a respeito da retificação pretendida. Int. -Adv. CELIA INES DA SILVA.-

110. RET. ASS. REG. CIVIL-636/2006-HORACIO YASSUCI KANASIRO x - Em dez (10) dias, deve o Requerente juntar certidões atualizadas dos assentos de seu nascimento e de seu casamento, além de certidão atualizada do assento de nascimento (ou de casamento) de seu genitor. Int. -Adv. MARCO AURELIO SCHEITINO DE LIMA.-

111. RETIFICACAO DE REGISTRO CIVIL-638/2006-DJANIRA DOLORES DOS SANTOS DA SILVA x - Defiro à Requerente o benefício da Justiça gratuita. Em dez (10) dias, deve a Requerente: a. juntar certidão atualizada e em inteiro teor de seu assento de casamento com o falecido; e b. trazer declaração firmada por Rose do Rocio Santos, com assinatura reconhecida, esclarecendo o possível equívoco na manifestação à folha 08. Int. -Adv. MARICLEIA DO ROCIO SANTOS.-

112. RETIFICACAO DE REGISTRO CIVIL-653/2006-BENEDITO VIEIRA DA SILVA e outro x - Em dez (10) dias: a. regularizem os requerentes a sua representação nos autos, a tanto não servindo o instrumento à folha 04, destinado à defesa dos interesses "na ação ANULATÓRIA", b. promova-se a intervenção de Adriana Vieira da Silva no pedido; c. esclareçam os interessados se o nascimento ocorreu em casa ou em hospital/maternidade e que documento possuem a demonstrar a afirmação de que "na ocasião seu registro foi efetivado no 1º Ofício de Registro Civil desta Capital" (sic); e d. junte-se o original do documento à folha 08 ou diligencie-se a autenticação da fotocópia acostada. Int. -Advs. ALEXANDRE CHEMIM e LUIZ EDUARDO FACHINI.-

113. RET. NA CERTIDAO DE OBITO-654/2006-ELIZABET APARECIDA FERREIRA x - Defiro à Requerente o benefício da Justiça gratuita. Em dez (10) dias: a. junte-se certidão atualizada do assento de casamento da Requerente com o falecido; e b. traga a requerente o endereço do declarante Rafael Nascimento Maciel ou documento por ele assinado, com firma reconhecida, esclarecendo o possível equívoco na declaração que prestou ao oficial registrador. Int. -Adv. JIMENA CRISTINA GOMES ARANDA.-

114. RETIFICACAO DE REGISTRO CIVIL-658/2006-TIAGO MAZUCO x - Defiro ao Requerente, por ora, o benefício da Justiça gratuita. Em dez (10) dias, junte o Requerente certi-



dão atualizada e em inteiro teor de seu assento de nascimento e do assento de nascimento (ou de casamento) de seus genitores. Int. -Adv. PAULO YVES TEMPORAL OAB/PR 17.715-.

115. RETIFICACAO DE REGISTRO CIVIL-660/2006-WILSON VICENTE DA ROSA x - Em dez (10) dias, deve o Requerente: a. juntar o original da declaração à folha 09 ou diligência de autenticação da fotocópia; b. juntar certidão atualizada do assento de nascimento de Sandro Wilson da Rosa; e c. indicar o endereço de Cláudia Regina da Rosa Luchtember, a fim de ser ouvida em Juízo sobre a declaração que prestou ao Registrador público, ou documento por ela assinado (por instrumento público ou, se particular, com firma reconhecida) esclarecendo a afirmação registrada de que o falecido deixou um filho de nome Roger-Adv. LUIZ CARLOS PROENÇA-.

116. ALVARA JUDICIAL-661/2006-MERCINA GONCALVES VIANA x - Em dez (10) dias: a. regularize a requerente "MERCINA GONCALVES VIANA" a sua representação nos autos, juntando o original do instrumento às folhas 06/07 ou diligenciando a autenticação da fotocópia; e b. juntem-se certidões atualizadas dos assentos de nascimento dos requerentes. Int. Além disso, em igual decêndio, querendo, emendem os requerentes a inicial para a retificação, também, nos limites do pedido feito, da transcrição imobiliária (nº 3.711 do livro 3-B da 8ª CRD). -Adv. JOSE PASTORE e MARLI SALETE PASTORE-.

117. REGISTRO DE CAS. REAL. EXT.-668/2006-VERA LUCIA DE CAMARGO e outro x - Em dez (10) dias, esclareçam os requerentes a data da chegada ao Brasil (CC, 1544) e a afirmação de que não pode a requerente, por ocasião do casamento, acrescer ao seu o nome do marido (fl. 03, 3). Int. -Adv. LUCIANA NOTO-.

118. RET. DE ESC. PUBLICA DE COMPRA E VENDA-673/2006-JOAO LEORNARCHESKI x - Em dez (10) dias: a. comprove-se por documento hábil, os poderes da doutora advogada Ivete Ferreira Cordeiro para representar o Requerente; b. junte-se declaração firmada de próprio punho pelo Requerente dizendo necessitar do benefício da Justiça gratuita, por carente, e ter ciência das consequências criminais e processuais da falsa afirmação, sob pena do indeferimento da gratuidade, ou promova-se o recolhimento das custas e taxas devidas; e c. apresentem-se certidões atualizadas dos assentos que pretende retificar. Int. -Adv. IVETE FERREIRA CORDEIRO-.

**REGISTROS PÚBLICOS, ACIDENTES DO TRABALHO E PRECATÓRIA CÍVEL**  
**JUIZES DE DIREITO:**  
**DR. IRAJÁ PIGATTO RIBEIRO - TITULAR**  
**DR. RODRIGO F. LIMA DALLEONE - SUBSTITUTO**  
**RELAÇÃO N. 308**

## Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADILSON LUIS FERREIRA FIL	0006	000459/1997
ALEXANDRE MARCOS GOHR	0024	000267/2006
ANA PAULA LOPES DA COSTA	0017	000258/2005
ANTONIO DILSON PEREIRA	0033	000597/2006
BERNARDO MOREIRA S. MACED	0028	000484/2006
BIANCA HAMMERLE AVELAR	0003	000133/2003
CARLOS ROBERTO DE OLIVEIR	0007	000322/1998
CLAUDENIR DE ALMEIDA TEIX	0019	000429/2005
CLAUDIA REGINATO ZARPELON	0018	000334/2005
DARCI JOSE FINGER	0021	000750/2005
DIEGO MARTINS CASPARY OAB	0003	000133/2003
EDUARDO COIMBRA	0017	000258/2005
EDUIL UBALDO ZANICOTTI OA	0026	000367/2006
FABIO DUTRA	0023	000247/2006
FABIO GAMA DE OLIVEIRA	0024	000267/2006
FABRICIO COSTA SELLA	0006	000459/1997
FRANCISCO R.V. BORGES OAB	0020	000503/2005
GENESIO SELLA	0006	000459/1997
GIOVANI SERAFINI	0025	000289/2006
HUGO MARTINS KOSOP	0031	000557/2006
JOELSON DOS S. ROCHA OAB/	0027	000399/2006
JORGE LUIZ KOSOP NETO	0031	000557/2006
JOSE ANTONIO DE ANDRADE A	0030	000537/2006
JOSE DOMINGUES	0035	000605/2006
JOSE REINOLDO ADAMS OAB/P	0022	000140/2006
JOSIANE APARECIDA PIURCOS	0009	000881/2002
LAURO CARNEIRO DE SIQUEIR	0014	000760/2004
LINEU ACRISIO DALARMI JUN	0010	000329/2004
LUIZ ANTONIO CUNHA	0032	000589/2006
LUIZ GONZAGA GUEDES DOS S	0011	000348/2004
MARCELO AUGUSTO ANGIOLETT	0005	000380/2006
MARCO ANTONIO ANDRAUS	0001	000004/1998
MARCOS ISIDORO	0002	000026/2000
MARIA ELIZABETH H. RIBEIR	0008	000078/2005
MARIA ELIZABETH H. RIBEIR	0009	000881/2002
MAURO JUNIOR SERAPHIM	0012	000452/2004
MIGUEL ANTONIO SLOWIK	0015	000033/2005
MOISES EDUARDO BOGO	0013	000571/2004
REGINA DA COSTA SALGUEIRI	0026	000367/2006
ROBERTO SEQUINEL	0012	000452/2004
RODRIGO FERREIRA	0015	000033/2005
SAULO DE MEIRA ALBACH	0006	000459/1997
ULISSES CABRAL BISPO FERR	0014	000760/2004
	0011	000348/2004

1. ACIDENTE DE TRABALHO-4/1998-JAYME CARNEIRO DE CAMPOS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS-Conforme Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná em seus artigos 2.10.1 e segs, ficando intimado a devolver o referido auto em Cartório no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCO ANTONIO ANDRAUS-.

do CPC. -Adv. MARCO ANTONIO ANDRAUS-.

2. ACIDENTE DE TRABALHO-26/2000-JOSE ALZEMIRO RIBAS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS-Conforme Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná em seus artigos 2.10.1 e segs, ficando intimado a devolver o referido auto em Cartório no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCO ANTONIO ANDRAUS-.

3. ACIDENTE DE TRABALHO-133/2003-CRISTIANE KOHN TOPP BITTENCOURT DA CUNHA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-Conforme Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná em seus artigos 2.10.1 e segs, ficando intimado a devolver o referido auto em Cartório no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. DIEGO MARTINS CASPARY OAB/PR33.924A e BIANCA HAMMERLE AVELAR-.

4. ACIDENTE DE TRABALHO-335/2005-ROSIANE DO ROCIO FONTOURA MENDES x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-Conforme Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná em seus artigos 2.10.1 e segs, ficando intimado a devolver o referido auto em Cartório no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. DIEGO MARTINS CASPARY OAB/PR33.924A-.

5. REVISAO DE BENEFICIO PREVIDEN-380/2006-EUNICE FERLA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-Conforme Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná em seus artigos 2.10.1 e segs, ficando intimado a devolver o referido auto em Cartório no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO AUGUSTO ANGIOLETTI-.

6. ABERTURA DE MATRICULA-459/1997-GUNTER ALGAYER x -Conforme Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná em seus artigos 2.10.1 e segs, ficando intimado a devolver o referido auto em Cartório no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. ADILSON LUIS FERREIRA FILHO, SAULO DE MEIRA ALBACH, FABRICIO COSTA SELLA e GENESIO SELLA-.

7. RETIFICACAO DE REGISTRO CIVIL-322/1998-M.L.M. x -Conforme Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná em seus artigos 2.10.1 e segs, ficando intimado a devolver o referido auto em Cartório no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA-.

8. RETIFICACAO NO REG. IMOVEIS-754/2001-ERNESTINA DE AMARAL DROZDEK e outros x -Conforme Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná em seus artigos 2.10.1 e segs, ficando intimado a devolver o referido auto em Cartório no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCOS ISIDORO-.

9. RETIFICACAO DE REGISTRO CIVIL-881/2002-JUVEN- TINO GOMES DOS SANTOS x -Conforme Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná em seus artigos 2.10.1 e segs, ficando intimado a devolver o referido auto em Cartório no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. JOSIANE APARECIDA PIURCOSKI e MARIA ELIZABETH H. RIBEIRO-.

10. RETIFICACAO NO REG. IMOVEIS-329/2004-GILBERTO JOSE TORNESI x -Conforme Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná em seus artigos 2.10.1 e segs, ficando intimado a devolver o referido auto em Cartório no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. LINEU ACRISIO DALARMI JUNIOR-.

11. DUVIDA INVERSA-348/2004-MARCO ANTONIO QUISPE PAREDES x -Conforme Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná em seus artigos 2.10.1 e segs, ficando intimado a devolver o referido auto em Cartório no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. LUIZ GONZAGA GUEDES DOS SANTOS e ULISSES CABRAL BISPO FERREIRA-.

12. RETIFICACAO DE REGISTRO CIVIL-452/2004-ROSA KNOPIK MEIRELES x -Conforme Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná em seus artigos 2.10.1 e segs, ficando intimado a devolver o referido auto em Cartório no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MAURO JUNIOR SERAPHIM e ROBERTO SEQUINEL-.

13. RETIFICACAO NO REG. IMOVEIS-571/2004-ELIANE MARIA OLISCHEVIS LIMA x -Conforme Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná em seus artigos 2.10.1 e segs, ficando intimado a devolver o referido auto em Cartório no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MOISES EDUARDO BOGO-.

14. RETIFICACAO NO REG. IMOVEIS-760/2004-AMILTON JOSE BUDEL x -Conforme Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná em seus artigos 2.10.1 e segs, ficando intimado a devolver o referido auto em Cartório no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. LAURO CARNEIRO DE SIQUEIRA e SAULO DE MEIRA ALBACH-.

15. RET. DE ESC. PUBLICA DE COMPRA E VENDA-33/2005-ESPOLIO DE JOSE TOMAZ NETO x -Conforme Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná em seus artigos 2.10.1 e segs, ficando intimado a devo-

ver o referido auto em Cartório no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MIGUEL ANTONIO SLOWIK e RODRIGO FERREIRA-.

16. RESTAURACAO E RET.REG.CIVIL-78/2005-GENIA ANDRETTA PORTUGAL e outros x -Conforme Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná em seus artigos 2.10.1 e segs, ficando intimado a devolver o referido auto em Cartório no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCO ANTONIO ANDRAUS-.

17. RETIFICACAO DE REGISTRO CIVIL-258/2005-JACIRA ROSKAMP DE MORAES x -Conforme Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná em seus artigos 2.10.1 e segs, ficando intimado a devolver o referido auto em Cartório no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. EDUARDO COIMBRA e ANA PAULA LOPES DA COSTA-.

18. RETIFICACAO DE REGISTRO CIVIL-429/2005-CELIA REGINA DA SILVA e outros x -Conforme Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná em seus artigos 2.10.1 e segs, ficando intimado a devolver o referido auto em Cartório no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. CLAUDENIR DE ALMEIDA TEIXEIRA-.

20. RETIFICACAO NO REG. IMOVEIS-503/2005-OVALDIVIA SIQUEIRA RUSSO x -Conforme Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná em seus artigos 2.10.1 e segs, ficando intimado a devolver o referido auto em Cartório no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. FRANCISCO R.V. BORGES OAB/PR 10457-.

21. RETIFICACAO DE REGISTRO CIVIL-750/2005-ODINIR BRENO FARIA BRANDET x -Conforme Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná em seus artigos 2.10.1 e segs, ficando intimado a devolver o referido auto em Cartório no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. DARCI JOSE FINGER-.

22. RETIFICACAO NO REG. IMOVEIS-140/2006-OSVALDO BELEM x -Conforme Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná em seus artigos 2.10.1 e segs, ficando intimado a devolver o referido auto em Cartório no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. JOSE REINOLDO ADAMS OAB/PR 20.394-.

23. RETIFICACAO DE REGISTRO CIVIL-247/2006-RICARDO JOSE HAKIM VAROTTO x -Conforme Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná em seus artigos 2.10.1 e segs, ficando intimado a devolver o referido auto em Cartório no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. FABIO DUTRA-.

24. RETIFICACAO DE REGISTRO CIVIL-267/2006-EDUARDO CARVALHO e outros x -Conforme Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná em seus artigos 2.10.1 e segs, ficando intimado a devolver o referido auto em Cartório no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. FABIO GAMA DE OLIVEIRA e ALEXANDRE MARCOS GOHR-.

25. RETIFICACAO DE REGISTRO CIVIL-289/2006-MARLI MARQUES SILVA x -Conforme Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná em seus artigos 2.10.1 e segs, ficando intimado a devolver o referido auto em Cartório no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. REGINA DA COSTA SALGUEIRINHO e EDUIL UBALDO ZANICOTTI OAB/PR 2762-.

26. REGISTRO DE CAS. REAL. EXT.-367/2006-ALAN MARK KAMERON e outro x -Conforme Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná em seus artigos 2.10.1 e segs, ficando intimado a devolver o referido auto em Cartório no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. JOELSON DOS S. ROCHA OAB/PR 25.789-.

27. RETIFICACAO DE REG. PUBLICO-399/2006-PEDRO CASAGRANDE FILHO e outros x -Conforme Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná em seus artigos 2.10.1 e segs, ficando intimado a devolver o referido auto em Cartório no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. JOELSON DOS S. ROCHA OAB/PR 25.789-.

28. RETIFICACAO DE REGISTRO CIVIL-484/2006-RENATA KAROLINE BERTOLDI x -Conforme Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná em seus artigos 2.10.1 e segs, ficando intimado a devolver o referido auto em Cartório no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. BERNARDO MOREIRA S. MACEDO-.

29. RETIFICACAO DE ASSENT.NASCIME-517/2006-ANA DA SILVA PEREIRA x -Conforme Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná em seus artigos 2.10.1 e segs, ficando intimado a devolver o referido auto em Cartório no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. CLAUDIA REGINATO ZARPELON-.

30. RET. NA CERTIDAO DE OBITO-537/2006-ELIANE DE

FATIMA DE LARA x -Conforme Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná em seus artigos 2.10.1 e segs, ficando intimado a devolver o referido auto em Cartório no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. JOSE ANTONIO DE ANDRADE AL-CANTARA-.

31. RETIFICACAO REG. IMOBILIARIO-557/2006-NINON GONCALVES SEILER e outros x -Conforme Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná em seus artigos 2.10.1 e segs, ficando intimado a devolver o referido auto em Cartório no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. HUGO MARTINS KOSOP e JORGE LUIZ KOSOP NETO-.

32. RETIFICACAO DE REGISTRO CIVIL-589/2006-EUZE- BIO CARLOS DIAS x -Conforme Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná em seus artigos 2.10.1 e segs, ficando intimado a devolver o referido auto em Cartório no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. LUIZ ANTONIO CUNHA-.

33. REGISTRO DE CAS. REAL. EXT.-597/2006-PATRICIA MORAIS SOLDATI e outro x -Conforme Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná em seus artigos 2.10.1 e segs, ficando intimado a devolver o referido auto em Cartório no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. ANTONIO DILSON PEREIRA-.

34. REGISTRO DE CAS. REAL. EXT.-599/2006-DANIEL SCHIMITT CARVALHO e outro x -Conforme Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná em seus artigos 2.10.1 e segs, ficando intimado a devolver o referido auto em Cartório no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. ANTONIO DILSON PEREIRA-.

35. RET. NA CERTIDAO DE OBITO-605/2006-CONCEICAO RIBEIRO DA SILVA x -Conforme Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná em seus artigos 2.10.1 e segs, ficando intimado a devolver o referido auto em Cartório no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. JOSE DOMINGUES-.

**REGISTROS PÚBLICOS, ACIDENTES DO TRABALHO E PRECATÓRIA CÍVEL**  
**JUIZES DE DIREITO:**  
**DR. IRAJÁ PIGATTO RIBEIRO - TITULAR**  
**DR. RODRIGO F. LIMA DALLEONE - SUBSTITUTO**  
**RELAÇÃO N. 310/2006**  
**PRECATORIAS CIVEIS**

## Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ALEXANDRE FIDALSKI	0045	006473/2006
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0025	011502/2005
	0029	012861/2005
	0032	015348/2005
	0033	015349/2005
	0034	015360/2005
	0041	004091/2006
	0044	005094/2006
	0046	006568/2006
	0047	007121/2006
	0049	008110/2006
	0051	009423/2006
	0016	008084/2005
ALVARO NEY MACHADO	0026	011816/2005
ANDERSON RODRIGUES FERREI	0053	012436/2006
ARIOALDO LOPES	0020	009587/2005
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT	0003	004658/2004
ARTUR PEREIRA ALVES	0038	002546/2006
CARLOS HUMBERTO FERNANDES	0017	008361/2005
	0031	015100/2005
	0042	004109/2006
CAROLINA MARIA G.DE SA R.	0018	009022/2005
CHRISTIAN DA SILVA BORTOL	0014	007763/2005
CLAUDIO XAVIER PETRYK	0048	007822/2006
DANIEL HACHEM	0050	008266/2006
ELISANGELA SOARES	0009	004276/2005
EMANUEL VITOR CANEDO DA S	0039	002901/2006
FABIANA URA	0010	004830/2005
FERNANDO GRECCO BEFFA	0008	000595/2005
HARRI KLAIS	0002	004303/2004
HEITOR OTAVIO DE JESUS LO	0007	010039/2004
JOAO BATISTA DOS ANJOS	0011	005348/2005
	0011	005348/2005
JOAO LEONELHO GABARDO FIL	0024	010821/2005
JOAQUIM FRANCISCO DE OLIV	0005	007584/2004
JOSUE DYONISIO HECKE	0052	011915/2006
LUCIA AURORA FURTADO BRON	0037	002382/2006
LUCIANO CHIZINI E CHEMIN	0013	006990/2005
LUIS FERNANDO DIETRICH	0040	003786/2006
LUIZ GONZAGA MOREIRA CORR	0022	010592/2005
	0023	010593/2005
LUIZ OSCAR SIX BOTTON	0006	007863/2004
MARCELO MARQUES	0015	008026/2005
MARCOS ANTONIO ZAITTER	0021	010212/2005
MARLUS H. ARNS DE OLIVEIR	0030	014054/2005
MICHELE SUZANA DE ALMEIDA	0019	009295/2005
NELSON ANTONIO GOMES JUNI	0054	013527/2006
NILSON NORI	0027	012042/2005
OSVALDO MARQUES DE SOUZA	0004	005198/2004
PAULO ROBERTO B DA SILVA	0035	000098/2006
PAULO VINICIUS DE B. MART	0001	002986/2004
PERCIO BRANDAO ROMEU	0055	000118/2006
ROGERIO LUIS STASIAK	0028	012361/2005



SILVIO MARTINS VIANA 0043 004620/2006  
WALTER JOSE DE FONTES 0036 002331/2006

1. EXECUCAO FISCAL-2986/2004-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO PARANÁ x LEMBRASUL SUPERMERCADOS LTDA-Conforme Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná em seus artigos 2.10.1 e segs, ficando intimado a devolver o referido auto em Cartório no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. PAULO VINICIUS DE B. MARTINS JUNIOR.-

2. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-4303/2004-IMARIO INDUSTRIA E COMERCIO x ARTPALLET INDUSTRIA E COMERCIO DE PALETES-Conforme Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná em seus artigos 2.10.1 e segs, ficando intimado a devolver o referido auto em Cartório no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. HARRI KLAIS.-

3. REINTEGRACAO DE POSSE-4658/2004-WOLKSWAGEN LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL x WALTER GONZAGA ESTRELA-Conforme Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná em seus artigos 2.10.1 e segs, ficando intimado a devolver o referido auto em Cartório no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA.-

4. EXECUCAO DE ALIMENTOS-5198/2004-WELLINGTON JUNIOR RODRIGUES e outro x CARLOS ROBERTO RODRIGUES-Conforme Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná em seus artigos 2.10.1 e segs, ficando intimado a devolver o referido auto em Cartório no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. OSVALDO MARQUES DE SOUZA.-

5. INDENIZACAO EM EXEC. SENT.-7584/2004-ROSA VARGAS DA SILVEIRA e outros x COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL-Conforme Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná em seus artigos 2.10.1 e segs, ficando intimado a devolver o referido auto em Cartório no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. JOAQUIM FRANCISCO DE OLIVEIRA ABBAS.-

6. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-7863/2004-UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x JTECH COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA-Conforme Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná em seus artigos 2.10.1 e segs, ficando intimado a devolver o referido auto em Cartório no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. LUIZ OSCAR SIX BOTTON.-

7. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-10039/2004-PIOTTO COMERCIO DE MATERIAIS x MARIA ANTONIA GUNHA-Conforme Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná em seus artigos 2.10.1 e segs, ficando intimado a devolver o referido auto em Cartório no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. HEITOR OTAVIO DE JESUS LOPES.-

8. EXECUCAO DE ALIMENTOS-595/2005-B. N. S. x D. E. D. S. S. -Conforme Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná em seus artigos 2.10.1 e segs, ficando intimado a devolver o referido auto em Cartório no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. FERNANDO GRECCO BEFFA.-

9. EXECUCAO DE SENTENCA-4276/2005-JOSE ROBERTO DE ANDRADE CASSIANO x CONSORCIO NACIONAL CIDADELA S/C LTDA-Conforme Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná em seus artigos 2.10.1 e segs, ficando intimado a devolver o referido auto em Cartório no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. ELISANGELA SOARES.-

10. PROCEDIMENTO SUMARIO-4830/2005-INDUSTRIAS REUNIDAS SAO JORGE S/A x LUIZ ALBERTO MACHADO-Conforme Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná em seus artigos 2.10.1 e segs, ficando intimado a devolver o referido auto em Cartório no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. FABIANA URA.-

11. REINTEGRACAO DE POSSE-5348/2005-VALDEMIRO VANELLI x PAULO DILSON JANNUZZI-Conforme Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná em seus artigos 2.10.1 e segs, ficando intimado a devolver o referido auto em Cartório no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. JOAO BATISTA DOS ANJOS.-

11. REINTEGRACAO DE POSSE-5348/2005-VALDEMIRO VANELLI x PAULO DILSON JANNUZZI-Conforme Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná em seus artigos 2.10.1 e segs, ficando intimado a devolver o referido auto em Cartório no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. JOAO BATISTA DOS ANJOS.-

13. EXECUCAO DE SENTENCA-6990/2005-ALESSANRO DE OLIVEIRA MORAES x RAP BACELLAR LTDA-Conforme Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná em seus artigos 2.10.1 e segs, ficando intimado a devolver o referido auto em Cartório no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. LUCIANO CHIZINI e CHEMIN.-

14. COBRANCA-7763/2005-BANCO DO BRASIL S/A x

TRANS.F. TRANSPORTE DE CARGAS LTDA-Conforme Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná em seus artigos 2.10.1 e segs, ficando intimado a devolver o referido auto em Cartório no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. CLAUDIO XAVIER PETRYK.-

15. RESCISAO CONTRATUAL-8026/2005-DJOSE IND. DE ARTEFATOS DE FIBRAS DE VIDRO LTDA x MUNICIPIO DE FOZ DO IGUACU - PR-Conforme Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná em seus artigos 2.10.1 e segs, ficando intimado a devolver o referido auto em Cartório no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCELO MARQUES.-

16. MONITORIA-8084/2005-BANCO FIAT S/A x FIVEL COMERCIO DE VEICULOS-Conforme Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná em seus artigos 2.10.1 e segs, ficando intimado a devolver o referido auto em Cartório no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. ALTIVO JOSE SENISKI.-

17. EXECUCAO DE SENTENCA-8361/2005-MIGUEL ROBERTO DO AMARAL x ELZO MANFRIN-Conforme Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná em seus artigos 2.10.1 e segs, ficando intimado a devolver o referido auto em Cartório no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. CARLOS HUMBERTO FERNANDES SILVA.-

18. EXECUCAO FISCAL-9022/2005-ESTADO DE SANTA CATARINA x HOMEOPATIA WALDEMIRO PEREIRA LABOR FRAM LTDA-Conforme Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná em seus artigos 2.10.1 e segs, ficando intimado a devolver o referido auto em Cartório no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. CHRISTIAN DA SILVA BORTOLOTO.-

19. EXECUCAO-9295/2005-GILBERTO AURICLERI BORTOLAN x AUTO ESTACAO ESTACIONAMENTO LTDA e outros-Conforme Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná em seus artigos 2.10.1 e segs, ficando intimado a devolver o referido auto em Cartório no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MICHELE SUZANA DE ALMEIDA GABANI.-

20. EXECUCAO PROVISORIA-9587/2005-ARIOVALDO LOPES x VILMA MARTINS VOLCOV-Conforme Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná em seus artigos 2.10.1 e segs, ficando intimado a devolver o referido auto em Cartório no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. ARIOVALDO LOPES.-

21. EXECUCAO DE SENTENCA-10212/2005-EPA COMUNICACAO INTEGRADA LTDA x HELMATEC COMPUTACAO GRAFICA LTDA-Conforme Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná em seus artigos 2.10.1 e segs, ficando intimado a devolver o referido auto em Cartório no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARCOS ANTONIO ZAITTER.-

22. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-10592/2005-BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A x CODITRA COMERCIAL INDUSTRIAL DE TRANSMISSOES AUTOM-Conforme Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná em seus artigos 2.10.1 e segs, ficando intimado a devolver o referido auto em Cartório no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. LUIZ GONZAGA MOREIRA CORREIA.-

23. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-10593/2005-BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A x JOAO OSCAR DE LEMOS DOS SANTOS PIEDADE-Conforme Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná em seus artigos 2.10.1 e segs, ficando intimado a devolver o referido auto em Cartório no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. LUIZ GONZAGA MOREIRA CORREIA.-

24. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-10821/2005-BANCO ABN AMRO REAL S/A x GISLAINE VILANDE DOS SANTOS-Conforme Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná em seus artigos 2.10.1 e segs, ficando intimado a devolver o referido auto em Cartório no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. JOAO LEONELHO GABARDO FILHO.-

25. BUSCA E APREENSAO-11502/2005-BANCO ABN AMRO REAL S/A x ZALMIR FAEDO-Conforme Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná em seus artigos 2.10.1 e segs, ficando intimado a devolver o referido auto em Cartório no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ.-

26. EXECUCAO DE SENTENCA-11816/2005-DIVO JOSE MOLINARI x COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA-COPEL-Conforme Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná em seus artigos 2.10.1 e segs, ficando intimado a devolver o referido auto em Cartório no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. ALVARO NEY MACHADO.-

27. DEPOSITO-12042/2005-SCANIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x PAULO ROGERIO BATISTA DE ALMEIDA-Conforme Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná em seus artigos 2.10.1 e segs, ficando intimado a devolver o referido auto em Cartório

no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. NILSON NORI.-

28. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-12361/2005-AUTO POSTO RIO IGUACU LTDA x EMPRESA CLUB TOUR TURISMO LTDA-Conforme Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná em seus artigos 2.10.1 e segs, ficando intimado a devolver o referido auto em Cartório no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. ROGERIO LUIS STASIAK.-

29. BUSCA E APREENSAO-12861/2005-BANCO ABN AMRO REAL S/A x MICHELE GUILHERME FUZZETTI-Conforme Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná em seus artigos 2.10.1 e segs, ficando intimado a devolver o referido auto em Cartório no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ.-

30. EMBARGOS A EXECUCAO-14054/2005-MARCELO FERNANDES POLAK x MAURO JUNIOR SERAPHIM-Conforme Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná em seus artigos 2.10.1 e segs, ficando intimado a devolver o referido auto em Cartório no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. MARLUS H. ARNS DE OLIVEIRA.-

31. INDENIZACAO EM EXEC. SENT.-15100/2005-MARCOS ANTONIO DAVID x ESTADO DO PARANA-Conforme Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná em seus artigos 2.10.1 e segs, ficando intimado a devolver o referido auto em Cartório no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. CARLOS HUMBERTO FERNANDES SILVA.-

32. BUSCA E APREENSAO-15348/2005-BANCO ABN AMRO REAL S/A x GUILHERME REIS DE OLIVEIRA-Conforme Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná em seus artigos 2.10.1 e segs, ficando intimado a devolver o referido auto em Cartório no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ.-

33. BUSCA E APREENSAO-15349/2005-BANCO ABN AMRO REAL S/A x POWERSELL COMERCIO SRV INFORMATICA LTDA-Conforme Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná em seus artigos 2.10.1 e segs, ficando intimado a devolver o referido auto em Cartório no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ.-

34. BUSCA E APREENSAO-15360/2005-BANCO ABN AMRO REAL S/A x ADRIANA LUCIA GURA-Conforme Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná em seus artigos 2.10.1 e segs, ficando intimado a devolver o referido auto em Cartório no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ.-

35. EXECUCAO DE ALIMENTOS-98/2006-LIDIANA IZABEL BATISTA PALOSKI x DEVONSIR PALOSKI-Conforme Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná em seus artigos 2.10.1 e segs, ficando intimado a devolver o referido auto em Cartório no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. PAULO ROBERTO B DA SILVA.-

36. RESCISAO CONTRATUAL-2331/2006-MARCOS AURELIO PEDROSO x CONSTRUTORA CIDADELA S/A-Conforme Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná em seus artigos 2.10.1 e segs, ficando intimado a devolver o referido auto em Cartório no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. WALTER JOSE DE FONTES.-

37. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-2382/2006-KEN-NAMETAL DO BRASIL LTDA x INDUSTRIAS LANGER LTDA-Conforme Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná em seus artigos 2.10.1 e segs, ficando intimado a devolver o referido auto em Cartório no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. LUCIA AURORA FURTADO BRONHOLO.-

38. EXECUCAO-2546/2006-BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A x ADF TRANSPORTES LTDA-Conforme Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná em seus artigos 2.10.1 e segs, ficando intimado a devolver o referido auto em Cartório no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. ARTUR PEREIRA ALVES.-

39. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-2901/2006-BANCO BRADESCO S/A x VEREDA COMERCIO DE CEREAIS LTDA-Conforme Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná em seus artigos 2.10.1 e segs, ficando intimado a devolver o referido auto em Cartório no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA.-

40. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-3786/2006-BANCO LUSO BRASILEIRO S/A x EXCEL/VISUAL BRASIL COMERCIO INDUSTRIA E PARTICIP-Conforme Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná em seus artigos 2.10.1 e segs, ficando intimado a devolver o referido auto em Cartório no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. LUIS FERNANDO DIETRICH.-

41. -4091/2006-BANCO ABN AMRO REAL S/A x EUNICE BRISOLA STORI-Conforme Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná em seus artigos 2.10.1 e segs, ficando intimado a devolver o referido auto em Cartório no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do

art.196 do CPC. -Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ.-

42. -4109/2006-EUCLIDES JOSE LONRENETTI x OSMILDA SBARAINI-Conforme Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná em seus artigos 2.10.1 e segs, ficando intimado a devolver o referido auto em Cartório no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. CAROLINA MARIA G.DE SA R. REFATTI.-

43. MONITORIA-4620/2006-BANCO SUDAMERIS DO BRASIL S/A x JOAO BATISTA MARIANO JUNIOR-Conforme Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná em seus artigos 2.10.1 e segs, ficando intimado a devolver o referido auto em Cartório no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. SILVIO MARTINS VIANA.-

44. CARTA PRECATORIA-5094/2006-BANCO ABN AMRO REAL S/A x IVONETE LINO-Conforme Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná em seus artigos 2.10.1 e segs, ficando intimado a devolver o referido auto em Cartório no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ.-

45. CARTA PRECATORIA-6473/2006-LEANDRA LUCIANA BARBIERI x HOMEOPATIA WALDEMIRO PEREIRA-Conforme Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná em seus artigos 2.10.1 e segs, ficando intimado a devolver o referido auto em Cartório no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. ALEXANDRE FIDALSKI.-

46. CARTA PRECATORIA-6568/2006-BANCO ABN AMRO REAL S/A x CARLOS CESAR FERREIRA-Conforme Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná em seus artigos 2.10.1 e segs, ficando intimado a devolver o referido auto em Cartório no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ.-

47. CARTA PRECATORIA-7121/2006-BANCO ABN AMRO REAL S/A x DENTALTEC COM ASS TEC OD LTDA-Conforme Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná em seus artigos 2.10.1 e segs, ficando intimado a devolver o referido auto em Cartório no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ.-

48. CARTA PRECATORIA-7822/2006-BANCO ITAU S/A x SILVIO RODRIGUES DE ALMEIDA ESPÓLIO-Conforme Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná em seus artigos 2.10.1 e segs, ficando intimado a devolver o referido auto em Cartório no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. DANIEL HACHEM.-

49. CARTA PRECATORIA-8110/2006-BANCO ABN AMRO REAL S/A x PEDRO JESUINO DOS SANTOS-Conforme Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná em seus artigos 2.10.1 e segs, ficando intimado a devolver o referido auto em Cartório no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ.-

50. CARTA PRECATORIA-8266/2006-BANCO ITAU S/A x WALDEMAR GIL e outro-Conforme Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná em seus artigos 2.10.1 e segs, ficando intimado a devolver o referido auto em Cartório no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. DANIEL HACHEM.-

51. CARTA PRECATORIA-9423/2006-BANCO ABN AMRO REAL S/A x SIDNEI PAULO DOS SANTOS-Conforme Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná em seus artigos 2.10.1 e segs, ficando intimado a devolver o referido auto em Cartório no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ.-

52. CARTA PRECATORIA-11915/2006-JOAO CARLOS IACK DOS SANTOS x AGF BRASIL SEGUROS S/A-Conforme Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná em seus artigos 2.10.1 e segs, ficando intimado a devolver o referido auto em Cartório no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. JOSUE DYONISIO HECKE.-

53. CARTA PRECATORIA-12436/2006-EDILSON GOMES DE OLIVEIRA x MARIA TEREZA P. FREIRE-Conforme Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná em seus artigos 2.10.1 e segs, ficando intimado a devolver o referido auto em Cartório no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. ANDERSON RODRIGUES FERREIRA.-

54. CARTA PRECATORIA-13527/2006-SUL DEFENSIVOS AGRICOLAS LTDA x TEOFILO BOIKO-Conforme Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná em seus artigos 2.10.1 e segs, ficando intimado a devolver o referido auto em Cartório no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR.-

55. DUVIDA-118/2006-LUIZ BOSCARDIN (5º SERVICIO DE REGISTRO DE IMOVEIS) x -Conforme Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná em seus artigos 2.10.1 e segs, ficando intimado a devolver o referido auto em Cartório no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art.196 do CPC. -Adv. PERCIO BRANDAO ROMEU-



## Comarcas do Interior

### Cível

### Andirá

**COMARCA DE ANDIRÁ**  
**VARA CÍVEL – RELAÇÃO 035/2006**  
**JUÍZA DE DIREITO – DRA. CAROLINE VIEIRA DE ANDRADE MATTAR**

#### ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO

Admir Iracy Vilela  
 Allaymer Ronaldo R.B. Bonesso  
 Altair César Ramos dos Santos  
 André Luiz Esteves Tognon  
 Andréia C. Mendonça M. Fajardo  
 Andresa Batista de Oliveira  
 Angelino Luiz Ramalho Tagliari  
 Benedito Carlos Ribeiro  
 Carlos Roberto Ferreira  
 Celso Augusto Milani Cardoso  
 Claudine Aparecido Terra  
 Cleverton Cardoso Siqueira  
 David Salomão Justino Junior  
 Edson Roberto Stefanuto  
 Fernando Carlos Gonçalves  
 Fernando Wilson Rocha Maranhão  
 Francisco Augusto Mesquita  
 Francisco Morato Crenitte  
 Geraldo Caetano Rodrigues  
 Giovanni Serafini  
 Ilmo Tristão Barbosa  
 Ivan Pegoraro  
 João Carlos Garcia  
 José Albani Slompo de Lara  
 José Alveir M.B. da Cunha  
 José Antonio Faria de Brito  
 José Carlos Alves Ferreira e Silva  
 José Carlos Dias Neto  
 José Carlos Pereira de Godoy  
 José Glauco Carula  
 José Martins  
 José Nogueira Filho  
 Julieta Daher Valentini  
 Julio Cezar Nalim Zalinet  
 Lucio Clovis Pelanda  
 Luiz Carlos Magrinelli  
 Magno Alexandre Silveira Batista  
 Marcos César Caetano Pimenta  
 Marcus Venício Cavassin  
 Odair Batista de Oliveira  
 Pedro Vinha  
 Reginaldo Ticianel  
 Reinaldo Mirico Aronis  
 Rodrigo Luiz Menezes  
 Rodrigo Menezes  
 Saulo Roberto de Andrade  
 Walter Padeigis

001. EXECUÇÃO – 092/05 – Petrobrás Distribuidora S.A. X Município de Barra do Jacaré – Intime-se a exequente para dar prosseguimento ao feito, requerendo o que for de seu interesse, no prazo de cinco (05) dias. – Adv. Fernando Wilson Rocha Maranhão;

002. EXECUÇÃO – 143/03 – Município de Itambaracá X Mauro Fuzeto – Manifeste-se o exequente, em cinco (05) dias. – Adv. Reginaldo Ticianel;

003. EXECUÇÃO – 324/99 – Cooperativa Agropecuária de Produção Integrada do Paraná Ltda. X Luiz Carlos Dalbem e outro - ...”1. Designe(m)-se novas data(s) para a venda judicial dos bens penhorados”... – 1ª. Praça: Dia 16 de maio de 2007; 2ª. Praça: Dia: 28-05-2007, a partir das 9:00 horas. – Retirar edital e proceder depósito das diligências do Oficial de Justiça – R\$ 105,00 – Adv. Ilmo Tristão Barbosa e Allaymer Ronaldo R.B. Bonesso;

004. EXECUÇÃO – 238/01 – Cooperativa Agropecuária de Produção Integrada do Paraná Ltda. X Adilson Aparecido Moretti e Espolio de Erasmo Canhoto – 1. Ao Sr. Contador, para manifestação sobre o contido às fls. 118, no que toca ao cálculo apresentado. 2. Em seguida, digam os interessados e renove-se a intimação dos executados para que se manifestem sobre o requerimento do exequente, de fls. 108/110. – Cálculo de R\$ 33.906,38 – Adv. Ilmo Tristão Barbosa; Edson Roberto Stefanuto e José Glauco Carula;

005. EXECUÇÃO – 007/02 – Fazenda Pública do Estado do Paraná X José Gilberto Pereira - ...”2. Intime-se o executado para que junte procuração nos autos, em cinco (05) dias”... – Adv. Claudine Aparecido Terra;

006. EXECUÇÃO – 049/99 – Banco do Brasil S.A. X Adhemar Setti e outros – Manifeste-se o exequente, no prazo de 10 (dez) dias – Adv. Claudine Aparecido Terra;

007. EXECUÇÃO – 224/99 – Banco Banestado S.A. X Adilson Geraldo Luiz de Oliveira e outra – ...”Assim, manifeste-se o

exequente, requerendo o que for de seu interesse, no prazo de 05 (cinco) dias.”... – Adv. José Carlos Dias Neto;

008. EXECUÇÃO – 046/99 – Labormédica Industrial Farmacêutica Ltda. X Sociedade Hospitalar Beneficente de Andirá – Manifestar sobre certidão do Sr. Oficial de Justiça – Adv. Allaymer Ronaldo R.B. Bonesso;

009. EXECUÇÃO – 079/01 – Conselho Regional de Farmácia do Estado do Paraná X Sindicato Trab. Rurais Andirá – Primeiramente, apresente o exequente cálculo atualizado do débito, e esclareça se seu requerimento de fls. 73 importa em desistência da penhora levada a efeito nestes autos. Prazo de 05 (cinco) dias.”... – Adv. Rodrigues Menezes;

010. EMBARGOS – 186/04 – Rasul Industria e Comercio de Rações Ltda. X Fazenda Pública do Estado do Paraná – 1. Recebo o recurso de apelação interposto pelo embargante, no efeito devolutivo (art. 520, inc. V, do CPC). 2. Como o recorrido já apresentou suas contra-razões às fls. 112/123, remetam-se os autos ao e. Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens. – Adv. Benedito Carlos Ribeiro;

011. EMBARGOS – 083/03 – HSBC Seguros Brasil S.A. X Osvaldo Lopes – Manifeste-se a embargante sobre o contido às fls. 132/133, em05 (cinco) dias, e proceda o depósito de 50% do custo indicado para realização do exame. – Adv. Reinaldo Mirico Aronis;

012. ALVARÁ – 340/05 – Nelci Vieira Nunes - ...”JULGO EXTINTO o processo, com fundamento no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil.”... – Adv. Giovanni Serafini;

013. REINTEGRAÇÃO DE POSSE – 306/06 – Panamericano Arrendamento Mercantil S.A. X Edmilson Francisco de Oliveira – Sobre a certidão de fls. 22verso, manifeste-se o requerente, no prazo de cinco (05) dias. – Adv. Francisco Morato Crenitte;

014. REINTEGRAÇÃO DE POSSE – 337/06 – Banco Finasa S.A. X João Ramos Filho - ...”JULGO EXTINTO o presente processo, com fundamento no art. 267, VIII do CPC.”... – Adv. Ivan Pegoraro;

015. AÇÃO PAULIANA – 240/99 – Fertiza – Companhia Nacional de Fertilizantes S.A. X Sergio Faeda e outros – 1. Sobre a documentação juntada (fls. 423), manifeste-se o exequente Dr. José Carlos Pereira de Godoy, em 10 (dez) dias. 2. Expeça-se mandado de penhora, nos moldes requeridos às fls. 425. 3. Após, depreque-se a citação dos requeridos para pagamento em 24 horas das custas processuais, no percentual fixado na sentença (fls. 177/178), sob pena de penhora. – Proceder depósito das diligências do Oficial de Justiça – R\$ 70,00 – Adv. Allaymer Ronaldo R.B. Bonesso e José Carlos Pereira de Godoy;

016. USUCAPIÃO – 153/98 – Manoel Francisco e outra X Domingos Lanzoni – Certifique-se se houve abertura de inventário dos bens deixados pela autora falecida e, em caso negativo, intime-se o autor para que promova a regularização do pólo ativo. – Adv. Julieta Daher Valentini;

017. USUCAPIÃO – 027/00 – Saulo Rodrigues e outros X Rubens Gomes Leal – Designo o dia06/03/07, às 14:00 horas, para audiência de instrução e julgamento. – Adv. Francisco Augusto Mesquita;

018. USUCAPIÃO – 219/04 – Guilherme Oliveira dos Santos e outra X Espolio de Agostinho Godinho Filho - ...”01. Defiro (fls. 67). Suspendo o feito pelo prazo de06 (seis) meses.”... – Adv. Admir Iracy Vilela e Geraldo Caetano Rodrigues;

019. USUCAPIÃO – 297/04 – Benedito Venceslau da Silva e outra X Divino Batista Ramos - ...”Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, para o fim de declarar o domínio dos autores sobre a área descrita na inicial, em conformidade com os artigos 183 da Constituição Federal e 1.238 e seguintes do atual Código Civil.”... – Adv. José Carlos Dias Neto;

020. RECLAMAÇÃO TRABALHISTA – 142/06 – Rosana Silvestrini X Companhia de Saneamento do Paraná e Município de Andirá – Designo o dia 17/04/07, às 14:00 horas, para audiência de instrução e julgamento, em continuação – e oitiva da testemunha arrolada às fls. 357. – Adv. Mônica Ribeiro Bonesi; Saulo Roberto de Andrade e Marcos Cesar Caetano Pimenta;

021. RECLAMAÇÃO TRABALHISTA – 260/05 – Olavo Pedro X Município de Barra do Jacaré – 1. Conquanto tenha havido a instrução probatória do feito, com a oitiva de testemunhas, o autor manifestou seu desejo de produzir prova pericial, para comprovar a alegada insalubridade do trabalho desenvolvido. Assim, e para que não se alegue cerceamento de defesa, defiro a produção de tal prova, e nomeio como perito José Marcelo O. Penteado, independente de assinatura de termo. 2. Intime-se o Sr. Perito para dizer se aceita o encargo e formular sua proposta de honorários, em05 (cinco) dias, sobre a qual as patês deverão se manifestar, também em05 (cinco) dias. 3. Faculta às partes, no prazo de05 (cinco) dias, formular quesitos e indicar assistentes técnicos, se já o fizeram. – Adv. Andresa Batista de Oliveira e Allaymer Ronaldo R.B. Bonesso;

022. COBRANÇA – 206/06 – Edison Veltrini X Companhia de Seguros Aliança do Brasil – Consoante entendimento pacificada pelo Superior Tribunal de Justiça, é cabível a denunciação da lide do IRB (Resp nº 125.573/PR, 791.030/RS, entre outros), razão pela qual, nos termos do art. 70, inciso III, e 280, do CPC, defiro a denunciação da lide do INSTITUTO DE RESSEGURADOS DO BRASIL. Cite-se-o no endereço declinado às fls. 61. - Retirar carta citação AR – Adv. Julio Cezar Nalim Salinet e Angelino Luiz Ramalho Tagliari;

023. COBRANÇA – 341/02 – Gisele Cristina Nardoni X Icatu Hartford Seguros S.A. – 1. Recebo o recurso de apelação inter-

posto às fls. 114/154, nos efeitos devolutivos e suspensivos (artigo 520 do CPC). 2. Intime-se o recorrido para responder, no prazo de quinze dias. – Adv. Walter Padeigis e Francisco Augusto Mesquita;

024. INDENIZAÇÃO – 400/02 – Sebastião José dos Santos X Companhia de Energia de São Paulo; Duke Energy International, Geração Parapanema (“DUKE”) e Companhia Brasileira de Alumínio - ...”01. Defiro (fls. 2.109/2110), para suspender o feito por mais 30 (trinta) dias.”... – Adv. Carlos Roberto Ferreira; André Luiz Esteves Tognon; José Nogueira Filho e José Carlos Pereira de Godoy;

025. INDENIZAÇÃO – 399/02 – Ederval Franco X Companhia de Energia de São Paulo; Duke Energy International, Geração Parapanema (“DUKE”) e Companhia Brasileira de Alumínio - ...”01. Defiro (fls. 2.142/2143), para suspender o feito por mais 30 (trinta) dias.”... – Adv. Carlos Roberto Ferreira; André Luiz Esteves Tognon; José Nogueira Filho e José Carlos Pereira de Godoy;

026. INDENIZAÇÃO – 398/02 – Antonio Arruda X Companhia de Energia de São Paulo; Duke Energy International, Geração Parapanema (“DUKE”) e Companhia Brasileira de Alumínio - ...”01. Defiro (fls. 2.111/2112), para suspender o feito por mais 30 (trinta) dias.”... – Adv. Carlos Roberto Ferreira; André Luiz Esteves Tognon; José Nogueira Filho e José Carlos Pereira de Godoy;

027. RESCISÃO CONTRATUAL – 308/99 – José Osvaldo Veltrini e outra X Associação O Senhor Está Lá – Tendo em vista o requerimento das partes, e o disposto no art. 125, inc. IV, do Código de Processo Civil, designo audiência conciliatória para o dia 13/02/79, às 13:30 horas, primeira data viável na pauta. – Adv. Altair Cesar Ramos dos Santos e Odair Batista de Oliveira;

028. RESCISÃO DE CONTRATO – 180/06 – Santa Paula Urbanização e Engenharia S/C Ltda. X Glorinha das Graças Gossion – Tendo em vista o que ficou deliberado em audiência (fls. 118), intime-se a requerida para que junte instrumento de mandato, em 15 (quinze) dias, e diga sobre a proposta de acordo feita à ré (se efetivamente houve recebimento de valores e uma concreta proposta) – Adv. Francisco Augusto Mesquita;

029. RECEBIMENTO DE HAVERES TRABALHISTAS – 397/06 – Iraci da Silva Santos X Município de Andirá – Emende a autora a inicial, a fim de dar atendimento ao contido no art. 282, inc. VII, do Código de Processo Civil, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento. – Adv. Allaymer Ronaldo R.B. Bonesso;

030. MONITÓRIA – 064/97 – Auto Posto Cinco Estrela X Município de Barra do Jacaré – Contados e preparados, e devidamente anotados, voltem conclusos para sentença – Custas de R\$ 88,15 – Adv. José Antonio Faria de Brito;

031. MONITÓRIA – 194/02 – Equagrill – Equipamentos Agrícolas Ltda. X Vanderlan Leme de Souza – Intime-se a exequente para dar regular andamento ao feito, comprovando o recolhimento das diligências do sr. Oficial de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias. – Custas de R\$ 35,00 – Adv. Lucio Clovis Pelanda;

032. REPETIÇÃO DE INDÉBITO – 098/98 – Cargill Agrícola Ltda. X Barra Industria e Comercio de Produtos Agrícolas Ltda. – 1. Recebo o recurso de apelação interposto às fls. 222/228, nos efeitos devolutivo e suspensivo (artigo 520 do CPC). 2. Intime-se o recorrido para responder, no prazo de quinze dias. – Adv. Francisco Augusto Mesquita;

033. DECLARATÓRIA – 161/97 – José Osvaldo Veltrini X Industria e Comercio de Produtos Agrícolas Menossi – Ante o contido na certidão supra, manifeste-se a parte autora, em 05 (cinco) dias. – Adv. Altair Cesar Ramos dos Santos;

034. DECLARATÓRIA – 209/05 – R. Honório & Honório Ltda. X Município de Andirá – Indiquem as partes as provas que pretendem produzir, informando sobre a necessidade e pertinência de cada uma, no prazo de05 (cinco) dias. 2. No mesmo prazo, deverão as partes informar sobre eventual possibilidade de conciliação em audiência (artigo 331 do CPC), pois, caso contrário, ou no silêncio, o feito será saneado diretamente por este Juízo, por economia processual, ou julgado no estado em que se encontra, se for o caso. 3. Remetam-se fotocópias destes autos ao Ministério Público, consoante solicitado no parecer de fls. 216 – Adv. Fernando Carlos Gonçalves e Marcos Cesar Caetano Pimenta;

035. AÇÃO CIVIL PUBLICA – 223/04 – Ministério Público do Estado do Paraná X Município de Itambaracá – ...”01. Tendo em vista que decorreu o prazo de suspensão requerido pelo Ministério Público, intime-se o requerido para, no prazo de 10 (dez) dias, informe quanto à homologação do procedimento do aterro junto a SUDERHSA.”... – Adv. Reginaldo Ticianel;

036. REVISIONAL C/C NULIDADE DE ESCRITURA – 115/01 – Espolio de Antonio Rezende da Silva e outra X Cooperativa Agropecuária Vale do Tibagi Ltda. – VALCOOP - ...”2. Intimem-se as partes que dêem cumprimento ao despacho de fls. 529.”... – Adv. Celso Augusto Milani Cardoso e João Carlos Garcia;

037. ANULAÇÃO DE DOAÇÕES – 294/06 – Antonio de Souza Silva e outros X Sueli Soares da Silva – Sobre a contestação e documentos, manifestem-se os autores, no prazo de 10 (dez) dias. – Adv. Odair Batista de Oliveira;

038. DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE – 163/93 – Henrique Campos Chedid Mehlmann X Rodolfo Maurice Mehlmann e outra – Intime-se o requerente para, no prazo de 05 (cinco) dias, dar prosseguimento ao feito, requerendo o que for de seu interesse. – Adv. José Carlos Pereira de Godoy;

039. AÇÃO POPULAR – 335/95 – Amarildo dos Santos e outros X Espolio de José Galdino Pereira, Jamil Zanata e Metro Construções – Intime-se o advogado subscritor da petição de fls. 241 para que, em05 (cinco) dias, forneça o endereço completo dos sucessores, e que não constam da relação de fls. 242, ou justifique a impossibilidade de fazê-lo – Adv. Geraldo Caetano Pimenta;

040. INTERDIÇÃO – 140/05 – Antonio de Souza Silva e outros X José Antonio da Silva – Proceder depósito das diligências do Oficial de Justiça – R\$ 35,00 – Adv. Odair Batista de Oliveira;

041. BUSCA E APREENSÃO – 281/06 – Banco Panamericano S.A. X Alessandro Alicio do Carmo – Intime-se o requerido para dar prosseguimento ao feito, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de extinção. – Adv. José Martins;

042. BUSCA E APREENSÃO – 271/05 – Banco Finasa S.A. X Fabio Junior dos Santos - ...”2. Decorrido o prazo, manifeste-se a parte autora, requerendo o que for de seu interesse.”... – Adv. Erica Ehara;

043. MANDADO DE SEGURANÇA – 082/05 – SANEPAR – Companhia de Saneamento do Paraná X Prefeito Municipal de Andirá - ...”2. Decorrido o prazo, e independente de julgamento das demais ações, deve a impetrante manifestar-se objetivamente se tem interesse no prosseguimento do feito, ressalvando que o pedido de desistência independe da anuência da parte contrária.”... – Adv. Marcus Venício Cavassin;

044. ARROLAMENTO – 399/06 – Terezinha Melchor de Souza X José Clemente de Souza Filho - ...”2. Deve o inventariante juntar aos autos certidão de óbito, bem como regularizar a representação processual de todos os herdeiros, já que as procurações de fls.09/13 foram outorgadas ao ilustre procurador por uma só pessoa. Prazo de 15 (quinze) dias. – Adv. Francisco Augusto Mesquita;

045. ARROLAMENTO – 435/00 – Maria Cândida Soares da Silva X Nelson Ribeiro da Silva – Intime-se a inventariante para proceder o preparo das custas de fls. 21, em cinco (05) dias. – Adv. Claudine Aparecido Terra;

046. ARROLAMENTO – 398/06 – Claudemir dos Santos X Laudelino dos Santos e outra – Deve o inventariante juntas aos autos certidões negativas de débitos fiscais municipais (das localidades dos imóveis), e estadual em nome do falecido Laudelino dos Santos, no prazo de 15 (quinze) dias. – Adv. Allaymer Ronaldo R.B. Bonesso;

047. PREVIDENCIÁRIA – 167/04 – Nivaldo Ferreira Bezerra X Instituto Nacional do Seguro Social – Intime-se o requerente para, no prazo de cinco (05) dias, dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção – Adv. Cleverton Cardoso de Siqueira;

048. PREVIDENCIÁRIA – 122/06 – Cecília Shibata Miyao X Instituto Nacional do Seguro Social - Vistos e examinados. 1. Não havendo preliminares argüidas na contestação, e considerando o teor do art. 331, § 3º, do Código de Processo Civil, e tendo em vista que o direito em litígio não admite transação, passo, desde logo, e por economia processual, a sanear o processo. 2. As partes são legítimas e estão devidamente representadas. Estão presentes as demais condições da ação pressupostas processuais, não havendo nulidades a serem declaradas. 3. Fixo como ponto controvertido o efetivo exercício da atividade rural do de cujus no período necessário para a concessão do benefício. 4. Defiro a produção da prova oral, consistente no depoimento pessoal das partes, sob pena de confissão, e oitiva de testemunhas, que deverão, se ainda não o foram, ser arroladas em conformidade com o art. 407 do Código de Processo Civil. Designo o dia 14/03/07, às 9:30 horas, primeira data viável na pauta, para realização da audiência de instrução e julgamento. – Adv. David Salomão Justino Junior;

049. PREVIDENCIÁRIA – 123/06 – Nair Salvador Ferreira X Instituto Nacional do Seguro Social - Vistos e examinados. 1. Não havendo preliminares argüidas na contestação, e considerando o teor do art. 331, § 3º, do Código de Processo Civil, e tendo em vista que o direito em litígio não admite transação, passo, desde logo, e por economia processual, a sanear o processo. 2. As partes são legítimas e estão devidamente representadas. Estão presentes as demais condições da ação pressupostas processuais, não havendo nulidades a serem declaradas. 3. Fixo como ponto controvertido o efetivo exercício da atividade rural do de cujus no período necessário para a concessão do benefício. 4. Defiro a produção da prova oral, consistente no depoimento pessoal das partes, sob pena de confissão, e oitiva de testemunhas, que deverão, se ainda não o foram, ser arroladas em conformidade com o art. 407 do Código de Processo Civil. Designo o dia 14/03/07, às 10:00 horas, primeira data viável na pauta, para realização da audiência de instrução e julgamento. – Adv. David Salomão Justino Junior;

050. PREVIDENCIÁRIA – 119/06 – Lourdes Gomes Ferreira X Instituto Nacional do Seguro Social - Vistos e examinados. 1. Não havendo preliminares argüidas na contestação, e considerando o teor do art. 331, § 3º, do Código de Processo Civil, e tendo em vista que o direito em litígio não admite transação, passo, desde logo, e por economia processual, a sanear o processo. 2. As partes são legítimas e estão devidamente representadas. Estão presentes as demais condições da ação pressupostas processuais, não havendo nulidades a serem declaradas. 3. Fixo como ponto controvertido o efetivo exercício da atividade rural do de cujus no período necessário para a concessão do benefício. 4. Defiro a produção da prova oral, consistente no depoimento pessoal das partes, sob pena de confissão, e oitiva de testemunhas, que deverão, se ainda não o foram, ser arroladas em conformidade com o art. 407 do Código de Processo Civil. Designo o dia 14/03/07, às 10:30 horas, primeira data viável na pauta, para realização da audiência de instrução e julgamento. – Adv. David Salomão Justino Junior;

051. PREVIDENCIÁRIA – 559/03 – Edelza Rosa da Silva X



Instituto Nacional do Seguro Social – Dê-se ciência às partes da baixa dos autos, intimando-as para requerer o que for de seus interesses, em05 (cinco) dias. – Adv. José Carlos Alves Ferreira e Silva;

052. PREVIDENCIÁRIA – 184/03 – Maria Pereira Antunes X Instituto Nacional do Seguro Social – Dê-se ciência às partes da baixa dos autos, intimando-as para requerer o que for de seus interesses, em05 (cinco) dias. – Adv. José Carlos Alves Ferreira e Silva;

053. PREVIDENCIÁRIA – 234/03 – Maria Benedicta Firmino Barroco X Instituto Nacional do Seguro Social – Dê-se ciência às partes da baixa dos autos, intimando-as para requerer o que for de seus interesses, em05 (cinco) dias. – Adv. José Carlos Alves Ferreira e Silva;

054. PREVIDENCIÁRIA – 239/03 – Iolanda de Melo Oliveira X Instituto Nacional do Seguro Social – Dê-se ciência às partes da baixa dos autos, intimando-as para requerer o que for de seus interesses, em05 (cinco) dias. – Adv. José Carlos Alves Ferreira e Silva;

055. PREVIDENCIÁRIA – 247/03 – Floriza Teles X Instituto Nacional do Seguro Social – Dê-se ciência às partes da baixa dos autos, intimando-as para requerer o que for de seus interesses, em05 (cinco) dias. – Adv. José Carlos Alves Ferreira e Silva;

056. PREVIDENCIÁRIA – 167/03 – Maria Luiza Vasconcello Romano X Instituto Nacional do Seguro Social – Dê-se ciência às partes da baixa dos autos, intimando-as para requerer o que for de seus interesses, em05 (cinco) dias. – Adv. José Carlos Alves Ferreira e Silva;

057. PREVIDENCIÁRIA – 228/03 – Manoel José Gonçalves X Instituto Nacional do Seguro Social – 1. Recebo o recurso de apelação interposto (fls. 123/126), em seu efeito devolutivo (art. 520, VII, CPC). 2. Intime-se a parte recorrida para responder, no prazo legal. – Adv. José Carlos Alves Ferreira e Silva;

058. PREVIDENCIÁRIA – 320/06 – Terezinha de Jesus Pacheco Santos X Instituto Nacional do Seguro Social – Sobre a contestação e documentos, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (de) dias. – Adv. José Carlos Alves Ferreira e Silva;

059. PREVIDENCIÁRIA – 338/05 – Eva Domingues X Instituto Nacional do Seguro Social – Vistos e examinados. 1. Não havendo preliminares argüidas na contestação, e considerando o teor do art. 331, § 3º, do Código de Processo Civil, e tendo em vista que o direito em litígio não admite transação, passo, desde logo, e por economia processual, a sanear o processo. 2. As partes são legítimas e estão devidamente representadas. Es-tão presentes as demais condições da ação pressupostos processuais, não havendo nulidades a serem declaradas. 3. Fixo como ponto controvertido o efetivo exercício da atividade rural do de cujus no período necessário para a concessão do benefício. 4. Defiro a produção da prova oral, consistente no depoimento pessoal das partes, sob pena de confissão, e oitiva de testemunhas, que deverão, se ainda não o foram, ser arroladas em conformidade com o art. 407 do Código de Processo Civil. Designo o dia 28/02/07, às 10:30 horas, primeira data viável na pauta, para realização da audiência de instrução e julgamento. – Adv. José Carlos Alves Ferreira e Silva;

060. PREVIDENCIÁRIA – 198/03 – Joaquim Rodrigues da Silva X Instituto Nacional do Seguro Social – 1. Em que pese o entendimento jurisprudencial trazido juntamente com a petição de fls. 115, mantenho o despacho de fls. 108. 2. Cumpra-se o despacho de fls. 108 – Adv. José Carlos Alves Ferreira e Silva;

061. PREVIDENCIÁRIA – 061/06 – Ana Anelsina Albino Gobbis X Instituto Nacional do Seguro Social – ...”1. Para melhor instruir o processo, converto o feito em diligência para que a autora junte aos autos fotocópia da CTPS de seu marido, com todas as anotações nela existente. Prazo de 10 (dez) dias.”... – Adv. José Carlos Alves Ferreira e Silva;

062. PREVIDENCIÁRIA – 237/03 – Maria Rosa de Jesus Santos X Instituto Nacional do Seguro Social – 1. Em que pese o entendimento jurisprudencial trazido juntamente com a petição de fls. 118, mantenho o despacho de fls. 110. 2. Cumpra-se o despacho de fls. 110 – Adv. José Carlos Alves Ferreira e Silva;

063. PREVIDENCIÁRIA – 609/03 – Aurora Maria de Jesus da Silva X Instituto Nacional do Seguro Social – 1. Em que pese o entendimento jurisprudencial trazido juntamente com a petição de fls. 137, mantenho o despacho de fls. 129. 2. Cumpra-se o despacho de fls. 129 – Adv. José Carlos Alves Ferreira e Silva;

064. PREVIDENCIÁRIA – 206/03 – Izaura Idalina de Jesus Soares e outros X Instituto Nacional do Seguro Social – ...”2. Em caso negativo, proceda-se ao cálculo geral, inclusive das custas processuais, e após intem-se as partes para manifestação. – Cálculo de R\$ 12.179,84 – Adv. José Carlos Alves Ferreira e Silva;

065. PREVIDENCIÁRIA – 252/06 – Ozilha Maria de Jesus X Instituto Nacional do Seguro Social – Indiquem as partes as provas que pretendem produzir, informando sobre a necessidade e pertinência de cada uma, no prazo de05 (cinco) dias. No mesmo prazo, deverão as partes informar sobre eventual possibilidade de conciliação em audiência (artigo 331 do CPC), pois, caso contrário, ou no silêncio, o feito será saneado diretamente por este Juízo, por economia processual, ou julgado no estado em que se encontra, se for o caso. – Adv. José Carlos Alves Ferreira e Silva;

066. PREVIDENCIÁRIA – 253/03 – Corina Lopes Crespan X Instituto Nacional do Seguro Social – 1. Recebo o recurso de apelação interposto (fls. 142/147), em seu efeito devolutivo (art. 520, VII, do CPC). 2. Intime-se a parte recorrida para responder, no prazo legal – Adv. José Carlos Alves Ferreira e Silva;

067. PREVIDENCIÁRIA – 190/03 – Joselito Pereira da Silva X Instituto Nacional do Seguro Social – 1. Recebo o recurso de apelação interposto (fls. 131/134), em seu efeito devolutivo (art. 520, VII, do CPC). 2. Intime-se a parte recorrida para responder, no prazo legal – Adv. José Carlos Alves Ferreira e Silva;

068. PREVIDENCIÁRIA – 540/03 – Luzia Barbosa Pereira X Instituto Nacional do Seguro Social – 1. Recebo o recurso de apelação interposto (fls. 106/111), em seu efeito devolutivo (art. 520, VII, do CPC). 2. Intime-se a parte recorrida para responder, no prazo legal – Adv. José Carlos Alves Ferreira e Silva;

069. PREVIDENCIÁRIA – 207/03 – Nadir Souza Barbosa X Instituto Nacional do Seguro Social – 1. Recebo o recurso de apelação interposto (fls. 111/117), em seu efeito devolutivo (art. 520, VII, do CPC). 2. Intime-se a parte recorrida para responder, no prazo legal – Adv. José Carlos Alves Ferreira e Silva;

070. PREVIDENCIÁRIA – 595/03 – Oswaldo Rodrigues do Carmo X Instituto Nacional do Seguro Social – 1. Recebo o recurso de apelação interposto (fls. 123/130), em seu efeito devolutivo (art. 520, VII, do CPC). 2. Intime-se a parte recorrida para responder, no prazo legal – Adv. José Carlos Alves Ferreira e Silva;

071. PREVIDENCIÁRIA – 226/03 – Eleozina Rosa dos Santos X Instituto Nacional do Seguro Social – 1. Recebo o recurso de apelação interposto (fls. 114/118), em seu efeito devolutivo e suspensivo (art. 520, VII, do CPC). 2. Intime-se a parte recorrida para responder, no prazo legal – Adv. José Carlos Alves Ferreira e Silva;

072. PREVIDENCIÁRIA – 316/06 – Margarida Evangelista Ferreira X Instituto Nacional do Seguro Social – Sobre a contestação e documentos, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias. – Adv. José Carlos Alves Ferreira e Silva;

073. PREVIDENCIÁRIA – 314/06 – Cleuzia Maria de Jesus Silva X Instituto Nacional do Seguro Social – Sobre a contestação e documentos, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias. – Adv. José Carlos Alves Ferreira e Silva;

074. PREVIDENCIÁRIA – 313/06 – Alzira Leandro Lopes X Instituto Nacional do Seguro Social – Sobre a contestação e documentos, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias. – Adv. José Carlos Alves Ferreira e Silva;

075. PREVIDENCIÁRIA – 318/06 – Jovita Inocência de Oliveira X Instituto Nacional do Seguro Social – Sobre a contestação, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias. – Adv. José Carlos Alves Ferreira e Silva;

076. PREVIDENCIÁRIA – 321/06 – Francisca Izaura de Oliveira X Instituto Nacional do Seguro Social – Sobre a contestação, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias. – Adv. José Carlos Alves Ferreira e Silva;

077. PREVIDENCIÁRIA – 289/06 – Etefvina Leones Rodrigues X Instituto Nacional do Seguro Social – Sobre a contestação e documentos, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias. – Adv. José Carlos Alves Ferreira e Silva;

078. PREVIDENCIÁRIA – 311/06 – Maria José dos Santos Ferraz X Instituto Nacional do Seguro Social – Sobre a contestação e documentos, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias. – Adv. José Carlos Alves Ferreira e Silva;

079. PREVIDENCIÁRIA – 315/06 – Elza Paludetto de Souza X Instituto Nacional do Seguro Social – Sobre a contestação e documentos, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias. – Adv. José Carlos Alves Ferreira e Silva;

080. PREVIDENCIÁRIA – 312/06 – Maria José Ganzella de Araujo X Instituto Nacional do Seguro Social – Sobre a contestação e documentos, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias. – Adv. José Carlos Alves Ferreira e Silva;

081. PREVIDENCIÁRIA – 319/06 – Odete Baraldo Biancardi X Instituto Nacional do Seguro Social – Sobre a contestação e documentos, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias. – Adv. José Carlos Alves Ferreira e Silva;

082. PREVIDENCIÁRIA – 594/03 – Lourdes da Costa Pereira X Instituto Nacional do Seguro Social – 1. Recebo o recurso de apelação interposto (fls. 126/132), em seu efeito devolutivo (art. 520, VII, do CPC). 2. Intime-se a parte recorrida para responder, no prazo legal – Adv. José Carlos Alves Ferreira e Silva;

083. PREVIDENCIÁRIA – 172/04 – Aparecida Lara Garcia X Instituto Nacional do Seguro Social – ...”Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pelo autor, e condeno o requerido ao pagamento do benefício da aposentadoria por idade equivalente a01 (um) salário mínimo mensal, desde o requerimento administrativo, mais abonos anuais, devidamente corrigidos (pelo INPC) desde o vencimento de cada prestação (Súmula 148/STJ) e acrescidos de juros de mora de 12% ao ano a partir da citação (Súmula 204/STJ). Condeno o réu, ainda, ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que, considerando o grau de complexidade da causa, o lugar da prestação de serviço e a realização de instrução probatória, fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente às parcelas vencidas até a data desta decisão, não incidindo sobre as prestações vincendas, nos termos da Súmula nº 111 do Superior Tribunal de Justiça.”... – Adv. José Carlos Alves Ferreira e Silva;

084. PREVIDENCIÁRIA – 163/04 – Izabel Carolina de Jesus Ladeia X Instituto Nacional do Seguro Social – ...”Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pelo autor, e condeno o requerido ao pagamento do benefício da aposentadoria por idade equivalente a01 (um) salário mínimo mensal, desde o requerimento administrativo, mais abonos anuais, devidamente corrigidos (pelo INPC) desde o vencimento de cada

prestação (Súmula 148/STJ) e acrescidos de juros de mora de 12% ao ano a partir da citação (Súmula 204/STJ). Condeno o réu, ainda, ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que, considerando o grau de complexidade da causa, o lugar da prestação de serviço e a realização de instrução probatória, fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente às parcelas vencidas até a data desta decisão, não incidindo sobre as prestações vincendas, nos termos da Súmula nº 111 do Superior Tribunal de Justiça.”... – Adv. José Carlos Alves Ferreira e Silva;

085. PREVIDENCIÁRIA – 515/04 – Nair Marchiori Martucci X Instituto Nacional do Seguro Social – ...”Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pelo autor, e condeno o requerido ao pagamento do benefício da aposentadoria por idade equivalente a01 (um) salário mínimo mensal, desde o requerimento administrativo, mais abonos anuais, devidamente corrigidos (pelo INPC) desde o vencimento de cada prestação (Súmula 148/STJ) e acrescidos de juros de mora de 12% ao ano a partir da citação (Súmula 204/STJ). Condeno o réu, ainda, ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que, considerando o grau de complexidade da causa, o lugar da prestação de serviço e a realização de instrução probatória, fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente às parcelas vencidas até a data desta decisão, não incidindo sobre as prestações vincendas, nos termos da Súmula nº 111 do Superior Tribunal de Justiça.”... – Adv. José Carlos Alves Ferreira e Silva;

086. PREVIDENCIÁRIA – 242/03 – Vicentina Ferreira da Silva Barbosa X Instituto Nacional do Seguro Social – ...”Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pelo autor, e condeno o requerido ao pagamento do benefício da aposentadoria por idade equivalente a01 (um) salário mínimo mensal, desde o requerimento administrativo, mais abonos anuais, devidamente corrigidos (pelo INPC) desde o vencimento de cada prestação (Súmula 148/STJ) e acrescidos de juros de mora de 12% ao ano a partir da citação (Súmula 204/STJ). Condeno o réu, ainda, ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que, considerando o grau de complexidade da causa, o lugar da prestação de serviço e a realização de instrução probatória, fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente às parcelas vencidas até a data desta decisão, não incidindo sobre as prestações vincendas, nos termos da Súmula nº 111 do Superior Tribunal de Justiça.”... – Adv. José Carlos Alves Ferreira e Silva;

087. PREVIDENCIÁRIA – 107/06 – Zilda Pereira Eduardo X Instituto Nacional do Seguro Social – Indiquem as partes as provas que pretendem produzir, informando sobre a necessidade e pertinência de cada uma, no prazo de05 (cinco) dias. No mesmo prazo, deverão as partes informar sobre eventual possibilidade de conciliação em audiência (artigo 331 do CPC), pois, caso contrário, ou no silêncio, o feito será saneado diretamente por este Juízo, por economia processual, ou julgado no estado em que se encontra, se for o caso. – Adv. José Carlos Alves Ferreira e Silva;

088. PREVIDENCIÁRIA – 253/06 – Maria Anita Lisboa X Instituto Nacional do Seguro Social – Indiquem as partes as provas que pretendem produzir, informando sobre a necessidade e pertinência de cada uma, no prazo de05 (cinco) dias. No mesmo prazo, deverão as partes informar sobre eventual possibilidade de conciliação em audiência (artigo 331 do CPC), pois, caso contrário, ou no silêncio, o feito será saneado diretamente por este Juízo, por economia processual, ou julgado no estado em que se encontra, se for o caso. – Adv. José Carlos Alves Ferreira e Silva;

089. PREVIDENCIÁRIA – 254/06 – Maria Imaculada da Silva Vicente X Instituto Nacional do Seguro Social – Indiquem as partes as provas que pretendem produzir, informando sobre a necessidade e pertinência de cada uma, no prazo de05 (cinco) dias. No mesmo prazo, deverão as partes informar sobre eventual possibilidade de conciliação em audiência (artigo 331 do CPC), pois, caso contrário, ou no silêncio, o feito será saneado diretamente por este Juízo, por economia processual, ou julgado no estado em que se encontra, se for o caso. – Adv. José Carlos Alves Ferreira e Silva;

090. PREVIDENCIÁRIA – 428/03 – Natalia Faustina da Silva Oliveira X Instituto Nacional do Seguro Social – Dê-se ciência às partes da baixa dos autos, intimando-as para requerer o que for de seus interesses, em05 (cinco) dias. – Adv. Luiz Carlos Magrinelli;

091. PREVIDENCIÁRIA – 487/03 – Delfina Martins Pereira X Instituto Nacional do Seguro Social – Dê-se ciência às partes da baixa dos autos, intimando-as para requerer o que for de seus interesses, em05 (cinco) dias. – Adv. Luiz Carlos Magrinelli;

092. PREVIDENCIÁRIA – 236/06 – Djanira Alves Barreiros da Silva X Instituto Nacional do Seguro Social – Sobre a contestação, manifeste-se a parte autora, em 10 (dez) dias. – Adv. Luiz Carlos Magrinelli;

093. PREVIDENCIÁRIA – 344/03 – Lourdes Pereira Silva X Instituto Nacional do Seguro Social – Dê-se ciência às partes da baixa dos autos, intimando-as para requerer o que for de seus interesses, em05 (cinco) dias. – Adv. Luiz Carlos Magrinelli;

094. PREVIDENCIÁRIA – 513/03 – Aparecida Chavoni Guedes X Instituto Nacional do Seguro Social – Dê-se ciência às partes da baixa dos autos, intimando-as para requerer o que for de seus interesses, em05 (cinco) dias. – Adv. Luiz Carlos Magrinelli;

095. PREVIDENCIÁRIA – 619/03 – Vera Lucia Pinheiro Ramos X Instituto Nacional do Seguro Social – ...”Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pelo autor, e condeno o requerido ao pagamento do benefício da aposentadoria por idade equivalente a01 (um) salário mínimo mensal, desde o requerimento administrativo, mais abonos anuais, devidamente corrigidos (pelo INPC) desde o vencimento de cada

prestação (Súmula 148/STJ) e acrescidos de juros de mora de 12% ao ano a partir da citação (Súmula 204/STJ). Condeno o réu, ainda, ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que, considerando o grau de complexidade da causa, o lugar da prestação de serviço e a realização de instrução probatória, fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente às parcelas vencidas até a data desta decisão, não incidindo sobre as prestações vincendas, nos termos da Súmula nº 111 do Superior Tribunal de Justiça.”... – Adv. Luiz Carlos Magrinelli;

096. PREVIDENCIÁRIA – 097/05 – Pedrina Peraro da Rocha X Instituto Nacional do Seguro Social – Tendo em vista o teor do depoimento da autora (de fls. 46), intime-se-a para que junte aos autos fotocópia de sua carteira de trabalho, com as respectivas anotações, no prazo de05 (cinco) dias. – Adv. Luiz Carlos Magrinelli;

097. IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA – 376/06 – Instituto Nacional do Seguro Social X Aparecida Contarini Feriato – Sobre a impugnação ao valor da causa, colha-se a manifestação da parte autora, no prazo de05 (cinco) dias, sem suspensão do processo. – Adv. Luiz Carlos Magrinelli;

098. IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA – 377/06 – Instituto Nacional do Seguro Social X Maria Aparecida Silva Kamissima – Sobre a impugnação ao valor da causa, colha-se a manifestação da parte autora, no prazo de05 (cinco) dias, sem suspensão do processo. – Adv. Luiz Carlos Magrinelli;

099. IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA – 378/06 – Instituto Nacional do Seguro Social X Iolanda de Lima – Sobre a impugnação ao valor da causa, colha-se a manifestação da parte autora, no prazo de05 (cinco) dias, sem suspensão do processo. – Adv. Luiz Carlos Magrinelli;

100. IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA – 375/06 – Instituto Nacional do Seguro Social X Geralda Siqueira Alves de Andrade – Sobre a impugnação ao valor da causa, colha-se a manifestação da parte autora, no prazo de05 (cinco) dias, sem suspensão do processo. – Adv. Luiz Carlos Magrinelli;

101. APOSENTADORIA POR IDADE – 428/03 – Aparecida da Silva Alves X Instituto Nacional do Seguro Social – Dê-se ciência às partes da baixa dos autos, intimando-as para requerer o que for de seus interesses, em05 (cinco) dias. – Adv. Magno Alexandre Silveira Batista;

102. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ – 358/04 – Leonilda de Lima Augusto X Instituto Nacional do Seguro Social – Intime-se a parte autora para dar prosseguimento ao feito, no prazo de05 (cinco) dias, sob pena de extinção. – Adv. Magno Alexandre Silveira Batista;

103. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ – 468/03 – Alice Floripes Cirimeli X Instituto Nacional do Seguro Social – ...”JULGO EXTINTO o presente processo, de ação previdenciária movida por ALICE FLORIPES CIRIMELI em face do INSS, com fundamento no art. 267, VIII, do CPC.”... – Adv. Magno Alexandre Silveira Batista;

104. PENSÃO – 376/04 – Jair Artur Pereira e outros X Instituto Nacional do Seguro Social – ...”JULGO EXTINTO o processo, com fundamento no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil.”... – Adv. Magno Alexandre Silveira Batista;

105. CARTA PRECATÓRIA – 180/03 – Juízo de CAMBARÁ – PR. – Autos nº 555/1998 – Fertilizantes Serrana S.A. X Otávio Reinaldo Falasca e outro – ...”1. Designe(m)-se data(s) para a venda judicial dos bens penhorados”... – 1ª. PRAÇA:- Dia 16 de maio de 2007; 2ª. PRAÇA:- Dia 28 de maio de 2006, a partir das 9:00 horas. – Retirar edital – Adv. José Albani Slompo de Lara e José Altevir M.B. da Cunha;

106. CARTA PRECATÓRIA – 033/03 – Juízo de CAMBARÁ – PR. – Autos nº 554/1998 – Fertilizantes Serrana S.A. X Otávio Reinaldo Falasca e outro – ...”1. Designe(m)-se data(s) para a venda judicial dos bens penhorados”... – 1ª. PRAÇA:- Dia 16 de maio de 2007; 2ª. PRAÇA:- Dia 28 de maio de 2006, a partir das 9:00 horas. – Retirar edital – Adv. José Albani Slompo de Lara e Pedro Vinha;

107. CARTA PRECATÓRIA – 246/03 – Juízo Federal de LONDRINA – PR. – Autos nº 1999.70.01.007368-0 – Conselho Regional de Farmácia X Sociedade Hospitalar Beneficente de Andirá – ...”1. Designe(m)-se data(s) para a venda judicial dos bens penhorados”... – 1ª. PRAÇA:- Dia 16 de maio de 2007; 2ª. PRAÇA:- Dia 28 de maio de 2006, a partir das 9:00 horas. – Retirar edital – Adv. Rodrigo Luiz Menezes e José Carlos Pereira de Godoy;

108. CARTA PRECATÓRIA – 039/06 – Juízo da 9ª. VARA – LONDRINA – PR. Autos nº 204/2005 – UNOPAR – União Norte do Paraná de Ensino S/C Ltda. X Neide da Costa Mitrovini Sabará e outro – Intime-se a exequente para dar prosseguimento ao feito, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de devolução. – Adv. Andréia C. Mendonça M. Fajardo.

## Antonina

**VARA CIVEL DE ANTONINA FERNANDO ANDRIOLLI PEREIRA RELAÇÃO Nº 46/2006**

### Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ALEXANDRE GAMBINI PEREIRA	0002	001719/2004
CARLOS AUGUSTO MACHADO	0005	001133/2005
CLOVIS PASQUALI FILHO	0001	000235/2000
GIORDANO SADAY VILARINHO	0007	000016/2006
PEDRO SERGIO LOPES JUCA G	0003	002028/2004



SERGIO PEREIRA DA COSTA 0002 001719/2004  
TADEU COELHO CAMPOS ROCHA 0004 000823/2005  
THAIS DOS SANTOS SILVA 0007 000016/2006  
0006 000009/2006  
0003 002028/2004

1.-SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA-235/2000-G.X. x N.R.X.-A parte autora para retirar 2º via do mandato de AVERBAÇÃO. -Adv. CLOVIS PASQUALI FILHO-

2.-ALIMENTOS-1719/2004-G.P.A. e outros x G.A.- Em face o desinteresse da parte autora para se manifestar quanto ao continuidade, julgo extinto o processo, o que feito com fundamento no art. 267, inc. VIII do CPC. -Adv. ALEXANDRE GAMBINI PEREIRA e SERGIO PEREIRA DA COSTA-

3.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-2028/2004-G.P. e outros x L.L.P.- Julgado extinto o processo, o que feito com fundamento no art. 267, inc. III do CPC. -Adv. THAIS DOS SANTOS SILVA e PEDRO SERGIO LOPES JUCA GRANJA-

4.-EXECUCAO ALIMENTOS-823/2005-A.P.C.M.C. x R.S.C. Em face a inércia da parte autora em promover o andamento do feito, em que pese intimada pessoalmente para tanto, foi julgado extinto o processo, o que feito com fundamento no art. 267 inc. III do CPC. -Adv. TADEU COELHO CAMPOS ROCHA-

5.-DIVORCIO CONSENSUAL-1133/2005-M.F.D.P. x R.S.- Os requerentes para que se manifestem a respeito do direito de guarda e nome da mulher. -Adv. CARLOS AUGUSTO MACHADO-

6.-NEGATORIA DE PATERNIDADE-9/2006-A.J.P. x N.D.S.P.- Julgado procedente o pedido inicial, para fim de: declarar a inexistência de relação de parentesco consanguíneo, em primeiro grau e em linha reta entre as pessoas de A.J.P. e outros. B) excluir do assento civil de nascimento, de nº 11168, lavrado a fl. 202, livro A-19, do cartório do registro civil da sede da Comarca de Antonina, o nome do genitor e dos avós parthenos, do declarante e o patrocínio. >Polidoro>do sobrenome da requerida. Condene a requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios da parte adversa, que fixo em 500.00(quinzentos reais) haja vista a simplicidade da causa (CPC, art. 20, par. 4º). -Adv. THAIS DOS SANTOS SILVA-

7.-SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA-16/2006-A.R. x C.P.D.S.- A parte autora para que no prazo de cinco dias entregue a chave do imóvel que pertence ao casal e retire bens pessoais que eventualmente estejam no local. Adv.-Dr.GIORDANO SADAY VILARINHO REINERT-

## Arapongas

### COMARCA DE ARAPONGAS

#### ÚNICA VARA CÍVEL

CONSULTA PROCESSUAL: [www.varacivel@uol.com.br](mailto:www.varacivel@uol.com.br)  
Relação: 122/2006

Juiz de Direito: Dr. Evandro Luiz Camparoto

Índice nominal dos advogados intimados através desta relação:

ADALBERTO FONSATTI  
ALESSANDRA HARUMI MATSUBARA COUTINHO  
TAKAHASHI  
ALEXANDER VIEIRA  
ALEXANDRE SUTKUS DE OLIVEIRA  
ALINE BORGES LEAL  
ALINE MARA LUSTOZA FEDATO  
ALQUILES LENHARO  
ÁLVARO MIRANDA RAMIREZ  
AMARO DONISETE NOGUEIRA  
AMAURI DE OLIVEIRA MELO JÚNIOR  
ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS  
ANDRÉ LUIZ DONEGA VERRI  
ANTÔNIA JOSÉ DA SILVA MAZIERO  
ANTÔNIO DE PÁDUA TADEU DE OLIVEIRA  
ANTÔNIO EDSON MARTINS NOGUEIRA  
ANTÔNIO RENATO BREDA  
APARECIDO DONIZETE GOMES  
CAIO LAURO CAMPOS TERNZI  
CARLOS AUGUSTO RUMIATO  
CARLOS FRANCHELLO  
CARLOS ROGÉRIO FRANCHELLO  
CECÍLIO MAIOLI FILHO  
CELSO TERÊNCIO  
CRYSTIANE LINHARES  
DENISE DE PINHO TAVARES FILLA  
DORIS MARIA BAPTISTELLA WERKA  
EDEVALDO HATAMURA  
EDILAMAR TEREZINHA PEREIRA SERRA  
ELEZER DA SILVA NANTES  
ELIZABETH RUIZ  
ELIZETE MORETTI DOS SANTOS  
ELTON LUIZ DE CARVALHO  
EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA  
ÉRIKA EHARA  
EUGÊNIO LUCIANO PRAVATO  
EVANDRO CÉSAR MELLO DE OLIVEIRA  
FÁBIO VIANA BARROS  
FÁBOLA LUKIANOU  
FERNANDA CORONADO FERREIRA MARQUES  
FERNANDO AUGUSTO SARTORI  
FERNANDO CÉSAR MARTINS BORGES  
GERUSA LINHARES LAMORTE  
GLADIMIR ADRIANI POLETTO  
GREGÓRIO ARTHUR THANES MONTEMÓR  
HÉLDER MASQUETE CALIXTI  
HELLISON EDUARDO ALVES  
HELTON NEY SILVA BRENES  
IVAN SÉRGIO RIBEIRO  
JAIR ANTÔNIO WIEBELLING  
JOANA D'ARC F. YOUSSEF

JOÃO DA SILVA ANÇÃO NETO  
JONATHAS CÉSAR DOS SANTOS  
JOSÉ DOS SANTOS  
JULIANA CHAVES DE OLIVEIRA  
KARINE SIMONE POFAHL WEBER  
KÁTIA C. PUCCA BERNARDI  
LAURO BUZZATTO FILHO  
LEANDRO SOUZA ROSA  
LEILA DENISE VELASQUE CRUZ  
LEONEL EDUARDO DE ARAÚJO  
LÍLIAN ARAÚJO MANSOA  
LOURIVAL LINO DE SOUSA  
LÚCIA ROSSETTO THEODORO  
LUCIANA APARECIDA TOZZATTO DE ALMEIDA  
LUCIANO TEIXEIRA ODEBRECHT  
LUÍS FERNANDO DE FREITAS BRAGA PELLON  
LUIZ ALBERTO YOKOMIZO  
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN  
LUIZ LAERTE DE ARAÚJO  
MARCELO MASCHIO CARDOZO CHAGA  
MARCOS ROBERTO BOEING  
MARCOS V. DOS SANTOS GABARDO  
MARIA AUGUSTA DIAS DE SOUZA MANFRIN  
MÁRIO CAMPOS DE OLIVEIRA JÚNIOR  
MÁRIO DA SILVA GUERRA FILHO  
MIRIAM APARECIDA CLÉRIA GNANN  
MOACIR JÚNIOR CARNEVALLE  
MOHAMED ALI SILVA ANÇÃO SOBRINHO  
MOUZART LUIZ SILVA BRENES  
ODUWALDO DE SOUZA CALIXTO  
OLDEMAR MARIANO  
ORLANDO ALEXANDRINO  
ORLANDO AMARAL MIRAS  
OSVALDO DAMIÃO VEIGA FILHO  
OTÁVIO BARRETO DO NASCIMENTO  
PATRÍCIA AYUB DA COSTA  
PAULO ROBERTO DA COSTA HENRIQUE  
RAFAEL NOGUEIRA DA GAMA  
REINALDO MIRICO ARONIS  
RITA DE CÁSSIA MAISTRO TENÓRIO  
ROBERTO LAFFRANCHI  
RODRIGO VICTOR DA SILVA  
ROGÉRIO BARBEIRO CONSTANTINO  
RUBENS MORETTI  
SAULO DE TARSO PAULISTA DA SILVA  
SILVONEI SÉRGIO ZAGHINI  
SILVYE S. RODRIGUES  
THARIK DE THARSO THANES  
VALÉRIA CARAMURU CICALLELLI  
WALTER LUÍS CARNELOSSI

01. AÇÃO DE COBRANÇA – 714/05 – Sílvia Pereira da Rocha e outras x Liberty Paulista Seguros S.A. – À Requerida para, em 15 dias, efetuar o pagamento espontâneo das custas processuais (R\$263,60.), sob pena de regular prosseguimento, com o acréscimo de multa no percentual de 10% sobre o valor do débito, mais custas pela eventual execução de sentença. – ADVs. LUÍS FERNANDO DE FREITAS BRAGA PELLON e FERNANDA CORONADO FERREIRA MARQUES.

02. INVENTÁRIO – 600/05 – Espólio de Walter Otto Haase – “Homologo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a partilha constante da fls.415/423 dos presentes autos de Inventário referente aos bens deixado pelo falecimento de Walter Otto Haase, atribuindo às pessoas nela contempladas os seus respectivos quinhões, salvo erro ou omissões, e ressalvados eventuais direitos de terceiros. Transitada esta em julgado e pagas as custas processuais, inclusive dos autos 607/05, expeçam-se formal de partilha.” – ADVs. LUCIANA APARECIDA TOZZATTO DE ALMEIDA, ELEZER DA SILVA NANTES, CECÍLIO MAIOLI FILHO e PATRÍCIA AYUB DA COSTA.

03. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO – 1354/06 – Banco Panamericano S.A. x Igor Fernando Colanzi – Ao Requerente para depósito prévio das custas (R\$.646,10). – ADVs. ÉRIKA EHARA e JULIANA CHAVES DE OLIVEIRA.

04. AÇÃO CIVIL – 589/01 – Ministério Público do Estado do Paraná e outro x Waldyr Ortêncio Pugliesi e outro – Listisconsorte Passivo: Ciavena Comercial Arapongas de Veículo Nacional Ltda. – “Designo a oitiva da testemunha Cléusio Gonçalves Peixoto para o dia 18/04/2007, às 14:30 horas, intimando-a na forma requerida pelo Ministério Público (fls.692).” – ADVs. LUIZ ALBERTO YOKOMIZO, ODUWALDO DE SOUZA CALIXTO, WALTER LUÍS CARNELOSSI e LEANDRO SOUZA ROSA.

05. AÇÃO MONITÓRIA – 832/03 – Álvaro Grohmann Filho x Samuel Cortez Filho – “Designo o dia 5/2/07, às 13:30 horas para continuação da audiência de instrução e julgamento.” Não houve intimação da testemunha Carlos E. Sanches, uma vez que o mesmo não reside no endereço indicado. – ADVs. HELTON NEY SILVA BRENES, MOUZART LUIZ SILVA BRENES e CARLOS FRANCHELLO.

06. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO – 1170/06 – Cooperativa de Crédito Rural Centro Norte do Paraná - Sicredi Centro Norte x Fernando Roman Bolico – “...acolho o pedido da requerente Cooperativa de Crédito Rural Centro Norte do Paraná - Sicredi Centro Norte, para o fim de consolidar-lhe a propriedade e posse plena e exclusiva do bem descrito na peça inaugural, condenando o requerido ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, o qual arbitro em 10% sobre o valor da condenação, o que faço com esteio no parágrafo 3º, do art. 20, do CPC, cujo valor deve ser corrigido até a data do efeito pagamento.” – ADVs. OSVALDO DAMIÃO VEIGA FILHO e ALEXANDER VIEIRA.

07. CARTA PRECATÓRIA – 398/06 – José Cyrilo da Silveira Mendes x Corol – Coop. Agroindustrial – Designa o dia 02/02/2007, às 13:30 horas, para a audiência de inquirição das

testemunhas arroladas. – ADVs. LUCIANO TEIXEIRA ODEBRECHT e MÁRIO CAMPOS DE OLIVEIRA JÚNIOR.

08. EMBARGOS DOS DEVEDORES – 1341/06 – Ciuffa Comércio de Tratores e Veículos Usados Ltda. e outros x Banco Bradesco S.A. – Aos Embargantes para depósito prévio das custas (R\$.621,50). – ADVs. LOURIVAL LINO DE SOUSA e RODRIGO VICTOR DA SILVA.

09. EMBARGOS DOS DEVEDORES – 1342/06 – Ciuffa Comércio de Tratores e Veículos Usados Ltda. e outros x Banco Bradesco S.A. – Aos Embargantes para depósito prévio das custas (R\$.622,50). – ADVs. LOURIVAL LINO DE SOUSA e RODRIGO VICTOR DA SILVA.

10. AÇÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO – 1133/06 – José Bacarin x Instituto Nacional do Seguro Social – INSS – Ao Requerente sobre a contestação e documentos, em 15 dias. – ADV. FÁBIO VIANA BARROS.

11. SUSTAÇÃO DE PROTESTO – 1356/06 – Beralderi, Beralderi & Cia. Ltda. x Smell Distribuidora de Produtos Alimentícios Ltda. e outro – “... defiro a liminar almejada, sustando o protesto, até ulterior deliberação. (...)” 2. Quanto a extensão dos efeitos da liminar para os títulos que no futuro poderão ser apontados, estes deverão ser objeto de pedido específico da autora nestes autos, e serão analisados oportunamente. 3. Determino que a autora, no prazo de 03 dias, apresente caução real ou fidejussória, sob pena revogação da liminar.” – ADVs. ADALBERTO FONSATTI e ANTÔNIO RENATO BREDA.

12. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO – 1319/06 – Banco ABN AMRO Real S.A. x César Leandro Paes Lopes da Silva – Ao Requerente para depositar o valor da diligência do oficial de justiça, para cumprimento do mandato (R\$.180,00). – ADVs. KARINE SIMONE POFAHL WEBER e ALINE BORGES LEAL.

13. CARTA PRECATÓRIA – 330/06 – 2ª Vara Cível de Londrina – PR – Vanderlei José Sereira x Moacir Tropea e outro – Designa o dia02/02/2007, às 14:30 horas, para a audiência de inquirição das testemunhas arroladas. – ADVs. RITA DE CÁSSIA MAISTRO TENÓRIO e LUIZ LAERTE DE ARAÚJO.

14. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO – 1237/06 – Banco Finasa S.A. x Jonny de Oliveira Ramos – “... acolho o pedido do requerente Banco Finasa S.A., para o fim de consolidar-lhe a propriedade e posse plena e exclusiva do bem descrito na peça inaugural, condenando o requerido ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, o qual arbitro em 10% sobre o valor da condenação, o que faço com esteio no parágrafo 3º, do art. 20, do CPC, cujo valor deve ser corrigido até a data do efeito pagamento.” – ADVs. EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA e LÍLIAN ARAÚJO MANSOA.

15. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO – 1075/06 – B.V. Financeira S.A. – Crédito, Financiamento e Investimento x Valdir Antônio Furlan – “... acolho o pedido da requerente B.V. Financeira S.A. – Crédito, Financiamento e Investimento, para o fim de consolidar-lhe a propriedade e posse plena e exclusiva do bem descrito na peça inaugural, condenando o requerido ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, o qual arbitro em 10% sobre o valor da condenação, o que faço com esteio no parágrafo 3º, do art. 20, do CPC, cujo valor deve ser corrigido até a data do efeito pagamento.” – ADV. ÉRIKA EHARA.

16. CARTA PRECATÓRIA – 406/06 – Vara Cível e Anexos de Santa Mariana – PR – Ponto Rural Comércio e Distribuidora de Insumos Agrícolas x Jorge Lukaszewig & Cia. Ltda. – À Exequente para depósito das custas para cumprimento da deprecata (R\$.197,75). – ADV. CARLOS AUGUSTO RUMIATO.

17. CARTA PRECATÓRIA – 408/06 – 8ª Vara Cível de Curitiba – PR – Silvina dos Prazeres dos Santos Rodrigues x Washington Brasil Quitito Rocha – À Requerente para depósito das custas para cumprimento da deprecata (R\$.152,00). – ADV. SILVYE S. RODRIGUES.

18. AÇÃO DE REVISÃO – 1340/06 – Gilshirlei da Silva x Cohapar – Companhia de Habitação Paraná – “1. Defiro a gratuidade requerida pelo autor. 2. Observe-se o rito ordinário, tendo em vista a cumulação de pedidos. (...)” 4. Defiro o pedido de depósito das parcelas em juízo.” – ADV. MÁRIO DA SILVA GUERRA FILHO.

19. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO – 1353/06 – Banco Finasa S.A. x Rosângela dos Santos – Ao Requerente para depósito prévio das custas (R\$.687,10). – ADVs. ÉRIKA EHARA e JULIANA CHAVES DE OLIVEIRA.

20. AÇÃO DE AMPARO SOCIAL – 954/06 – Izabel Bertasso Lourenço x Instituto Nacional do Seguro Social – INSS – À Requerente sobre a contestação e documentos, em 15 dias. – ADV. FERNANDO AUGUSTO SARTORI.

21. PEDIDO DE RETIFICAÇÃO – 89/06 – Teodocia Huaylluco de Chipana – À Requerente p/pgto.das custas processuais (R\$.204,80). – ADVs. GREGÓRIO ARTHUR THANES MONTEMÓR e THARIK DE THARSO THANES.

22. AÇÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO – 405/06 – João Leonardo x Instituto Nacional do Seguro Social – INSS – “1. Havendo a necessidade de prova pericial, converto o rito para o ordinário. Anotações necessárias. (...) indefiro a antecipação almejada. (...) declaro anulado o processo. 4. Defiro a produção de provas orais, notadamente o depoimento pessoal do autor, pena de confissão, e de testemunhas. Oportunamente, designarei data para a audiência de instrução e julgamento. Embora haja discussão em torno do momento da fixação dos pontos controversos (art. 331, § 2º, c/c. o art. 451, ambos do C.P.C.), perflho o entendimento de que isso deve ocorrer antes

do início da instrução, sob pena de prejulgamento ou de cerceamento do direito à produção de provas. 5. Defiro a produção de prova pericial para constatar se o autor está capacitado ou não para o trabalho. Nomeio perito o Dr. Fabrício Bussadori, médico cardiologista, dispensando-o de prestar o compromisso legal. Porém, determino que seja intimado a apresentar sua proposta de honorários, ciente de que serão pagos ao final, se procedente o pedido do autor. Feita a proposta, manifestem-se as partes e o M.P. (...). Poderão as partes e o M.P., no prazo de 05 dias, indicar assistentes técnicos e apresentar seus quesitos.” – ADV. MOACIR JÚNIOR CARNEVALLE.

23. INVENTÁRIO – 196/06 – Espólio de Conceição de Jesus Dutra – Homologa o arrolamento. Adjudica em favor do viúvo a totalidade do bem declarado nos autos. Transitada a sentença em julgado e em sendo dado integral cumprimento ao disposto no art. 1031, § 2º do CPC, bem como recolhida as custas processuais devidas, será expedido carta de adjudicação. – ADV. ANDRÉ LUIZ DONEGA VERRI.

24. EXECUÇÃO – 613/06 – Unibanco – União de Bancos Brasileiros S.A. x Indústria de Móveis Coval Ltda. e outra – 1ª Vara de Mirassol – SP informa que foram designados os dias 07 e 27/02/2007, às 15:00 horas, para realização da 1ª e 2ª praça do imóvel. – ADVs. ORLANDO ALEXANDRINO e ODUWALDO DE SOUZA CALIXTO.

25. AÇÃO DE COBRANÇA – 765/04 – Arapac – Indústria e Comércio de Móveis Ltda. x HSBC Seguros (Brasil) S.A. – À Requerente sobre o cumprimento da carta precatória expedido às fls.367, em 10 dias. 2ª Vara Judicial de Osvaldo Cruz – SP informa que a deprecata foi remetida à Comarca de Tupã. 3ª Vara da Comarca de Tupã informa que foi designado o dia 13/02/2007, às 14:45 horas, para a oitiva das testemunhas arroladas. – ADVs. ODUWALDO DE SOUZA CALIXTO, ALESSANDRA HARUMI MATSUBARA COUTINHO, TAKAHASHI, WALTER LUÍS CARNELOSSI e REINALDO MIRICO ARONIS.

26. AÇÃO DE COBRANÇA – 1343/06 – Carlos Ribeiro dos Santos x Fukushima Alimentos Ltda. – “1. Concedo ao Requerente os benefícios da assistência judiciária gratuita. (...) intime-se a Requerente para, no prazo de dez dias, emendar a inicial, na parte referente ao valor atribuído à causa, adequando o segundo o pensamento jurídico processualista acima exposto, sob pena de indeferimento (artigo 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil).” – ADV. FÁBIO VIANA BARROS.

27. MEDIDA CAUTELAR INOMINADA – 1312/06 – Infocrec Computadores Ltda. ME. x Banco do Brasil S.A. – “A autora não cumpriu integralmente a determinação de fls.23, pois nada informou quanto ao motivo da recusa do réu em anuir no cancelamento dos protestos. Outrossim, houve determinação para que prestasse caução real ou fidejussória. Assim, a promissória de fls.25 não se revela como caução idônea.” – ADVs. LUIZ LAERTE DE ARAÚJO e ÁLVARO MIRANDA RAMIREZ.

28. AÇÃO DE RECONHECIMENTO – 591/05 – Lucilene Garcia Lousano x Antônio Jonas Galvão e outros – “Considerando que nos autos n.195/2006 da Impugnação à Assistência Judiciária concedida aos Requeridos, consta às fls.68 a comprovação do falecimento do requerido Joaquim Speçato, determino a regularização de sua representação processual.” – ADV. FÁBIO VIANA BARROS.

29. AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANO – 304/05 – Maria das Graças Lima Palácio x Nelson Yuzo Shibata e outro – “... decreto a extinção do presente processo, sem julgamento do mérito. Condene a Requerente ao pagamento das custas processuais, bem como aos honorários advocatícios, os quais fixo em 10% sobre o valor da causa, ciente de que é detentora dos benefícios da Assistência Judiciária.” – ADVs. MARCOS V. DOS SANTOS GABARDO e OTÁVIO BARRETO DO NASCIMENTO.

30. AÇÃO DE DEPÓSITO – 463/05 – Banco Panamericano S.A. x André Ricardo de Camargo – “... acolho o pedido do requerente Banco Panamericano S/A, expedindo-se mandado para entrega do bem ou do equivalente em dinheiro, no prazo de 24 horas. Condene o requerido ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, o qual arbitro em 20% sobre o valor da condenação, o que faço com esteio no parágrafo 3º, do art. 20, do CPC, cujo valor deve ser corrigido até a data do efetivo pagamento. Quanto ao pedido de prisão, a alienação fiduciária não se equipara ao depósito propriamente dito. Assim, se não houver a devolução do bem, não pode o réu ser preso, sob pena de admitir-se a prisão em decorrência de dívida, o que é manifestamente vedado pela Constituição Federal. (...) Desta forma, indefiro o pedido de prisão do Requerido.” – ADVs. ÉRIKA EHARA e CARLOS ROGÉRIO FRANCHELLO.

31. AÇÃO DECLARATÓRIA – 810/04 – Carlos Marco – Atacado de Alimentos Ltda. x Belplast S.A. Plásticos Descart e outro – “... julgo procedente o pedido formulado pela autora, declarando a inexistência de relação comercial apta a justificar a emissão da duplicata 20168 B, no valor de R\$.2.549,55, da qual declaro a nulidade. Como corolário lógico, confirmo a liminar deferida no processo cautelar. Porém, deixo de determinar o cancelamento definitivo, já que a segunda ré providenciou a baixa do título, como consta daquele processo. Condene as rés ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, os quais fixo em 20% do valor da ação, atualizado, que nada mais é do que o valor do próprio título.” – ADV. ROGÉRIO BARBEIRO CONSTANTINO.

32. AÇÃO DE COBRANÇA – 686/02 – Paulo Buzolin e outra x Companhia de Seguros do Estado de São Paulo – Cosesp – Litisconsorte: Instituto de Resseguros do Brasil – IRB – “... julgo procedente o pedido inicial e condene a Cosesp ao pagamento integral da indenização, observando-se, todavia, o percentual do estágio de desenvolvimento, conforme manual do segurado (item 2.4 – fls.23 vº). Por óbvio, deverão ser abatidos



o valor parcial já pago e as deduções decorrentes da glosa de produtos não aplicados na cultura, conforme percentuais inseridos nos laudos de fls.18/19. Deverá ser abatido, ainda, o valor previsto no orçamento para a cobertura nitrogenada, já que não realizada. Os valores serão apurados mediante simples cálculos. Os juros legais incidirão a partir da citação, enquanto que a atualização será feita a partir do sinistro, observando-se a variação da TR, como consta do regulamento (fls.24 verso, item 10.11). Outrossim, julgo procedente a denunciação, condenando o IRB a reembolsar a Cosep ao pagamento das custas processuais e dos honorários do patrono dos autores, os quais fixo em 20% do valor da condenação, o que faço com fulcro no artigo 20, § 3º, do C.P.C. Por outro lado, não tendo havido resistência à denunciação, deixo de condenar o IRB ao pagamento de honorários.” – ADVs. CAIO LAURO CAMPOS TERENCEZI, LÚCIA ROSSETTO THEODORO e DORIS MARIA BAPTISTELLA WERKA.

33. EXECUÇÃO FISCAL – 466/01 – União Nacional x Rimóveis Indústria e Comércio de Móveis Ltda. e outros – “... rejeito a exceção, determinando o seguimento das execuções. Não havendo a extinção do processo, entendo incabível a condenação em custas processuais e honorários advocatícios.” – ADV. AMARO DONISETE NOGUEIRA.

34. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO – 539/05 – Edson de Souza x Banco ABN AMRO Bank S.A. – Ao Requerido efetuar o pagamento espontâneo das custas processuais (R\$.436,22), sob pena de incidência de multa no percentual de 10% sobre o valor do débito, mais custas pela eventual execução de sentença. – ADV. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN.

35. AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS – 821/97 – Valter Marques de Oliveira x Laerte Marques – “... na ausência de impugnação específica em torno das contas apresentadas pelo réu, julgo-as boas, declarando que, ante o resultado negativo indicado nas demonstrações financeiras pertinentes, não há saldo credor a favor do autor, muito menos direito ao recebimento mensal da retirada pretendida. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, os quais fixo em R\$.1.000,00 (mil reais).” – ADVs. LEONEL EDUARDO DE ARAÚJO e FERNANDO CÉSAR MARTINS BORGES.

36. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO – 524/05 – Márcia Rodrigues x Brasil Telecom S.A. – “... fixo a indenização em 20 (vinte) salários mínimos da época do apontamento indevido (fevereiro de 2.005), valor que reputo justo e razoável. Por todo o exposto, julgo procedente o pedido inicial, condenando a ré ao pagamento da indenização por danos morais, nos moldes antes alinhavados, com o acréscimo de juros legais (12% a.a.), a partir da citação, e correção monetária, a partir de fevereiro de 2.005, observados os índices da Contadoria Judicial. Outrossim, confirmo a decisão de fls.79, por força da qual determinei o cancelamento da inscrição no cadastro de proteção ao crédito. Condeno-a, ainda, ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios de 20% do total da condenação, por entender que o dano moral deve ser fixado segundo o prudente arbítrio do julgador, em razão do que não há falar em sucumbência parcial.” – ADVs. EDEVALDO HATAMURA, MOHAMED ALI SILVA ANÇÃO SOBRINHO, JOÃO DA SILVA ANÇÃO NETO, EDILAMAR TEREZINHA PEREIRA SERA e ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS.

37. IMPUGNAÇÃO – 195/06 – Lucilene Garcia Lousano x Antônio Jonas Galvão e outros – “... julgo procedente a impugnação, razão pela qual revogo a gratuidade concedida aos réus. Condeno os réus ao pagamento das custas processuais, sendo indevidos os honorários advocatícios.” – ADVs. ANTÔNIO EDSON MARTINS NOGUEIRA, MARCOS ROBERTO BOEING e FÁBIO VIANA BARROS.

38. AÇÃO DECLARATÓRIA – 578/05 – Munhoz & Frederico Ltda. x Finin Cred Factoring Ltda. e outro – “... julgo procedente o pedido formulado por Munhoz & Frederico Ltda. e declaro a nulidade das duplicatas de R\$.1.812,58 cada, de n. 012.147 a 012.149 (fls.66/68 – cautelar), bem como das duplicatas de R\$.2.502,50 cada, de n.012.150 a 012.155 (fls.60/65 – cautelar), já que são provenientes de dívida paga. Como corolário lógico, determino o cancelamento dos protestos efetivados e dos apontamentos, confirmando as decisões anteriores (fls.36, destes autos, e fls.21, 31 e 75, da cautelar). Outrossim, condeno os réus solidariamente ao pagamento da indenização referente ao dano moral, nos moldes antes alinhavados, com o acréscimo de juros legais (1% a.m.) e correção monetária, segundo os índices da Contadoria Judicial, a partir de julho de 2005 (Súmulas 43 e 54 do S.T.J.). Condeno-os, igualmente, ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, os quais fixo em 20% do valor da condenação, o que faço com fulcro no artigo 20, § 3º, do CPC. Não há falar em litigância de má-fé dos réus, pois, ao que tudo indica, embora não tenham sido suficientemente cautelosos, creio que também foram vítimas na operação levada a efeito pela emitente das duplicatas.” – ADVs. EDEVALDO HATAMURA, MOHAMED ALI SILVA ANÇÃO SOBRINHO, JOÃO DA SILVA ANÇÃO NETO, KÁTIA C. PUCCA BERNARDI e MIRIAM APARECIDA CLÉRIA GNANN.

39. EMBARGOS DA DEVEDORA – 383/05 – C.R.N. – Alimentos Ltda. x União Nacional – “... julgo parcialmente procedentes os presentes embargos, determinando apenas a exclusão do débito tributário representado pela CDA de fls.04 (execução), já que fulminado pela prescrição. Quanto ao mais, deverá a execução prosseguir regularmente, até final satisfação do crédito. Considerando que a embargada decaiu de parte mínima de sua pretensão, responderá a embargante integralmente pelas custas processuais. Sem honorários advocatícios, ante a incidência do encargo do D.L. 1.025/69, como já exposto anteriormente.” – ADV. EUGÊNIO LUCIANO PRAVATO.

40. INVENTÁRIO – 1306/06 – Espólio de Luiz Fornel – Nomeia inventariante a viúva meiora Geni Zéfiro Fornel. Homologa a partilha. Transitada a sentença em julgado e em sendo

dado integral cumprimento ao disposto no art. 1031, § 2º do CPC, será dado vista à Fazenda Pública Estadual. Após, inexistindo óbice, será expedido formal de partilha. Concede os benefícios da assistência judiciária gratuita. – ADV. PAULO ROBERTO DA COSTA HENRIQUE.

41. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO – 1404/06 – Banco Itaú S.A. x Ailton José Rosa – Ao Requerente para depositar o valor da diligência do oficial de justiça, para cumprimento do mandado (R\$.180,00). – ADV. CRYSTIANE LINHARES.

42. AÇÃO DE DESPEJO – 319/06 – Neuza Esteves Gotardo x Natanael Basalia – À Requerente sobre a proposta de fls.39, em 05 dias. – ADV. ALQUILES LENHARO.

43. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO – 702/05 – Agostinho Monteiro Rodrigues e outro x ACE Seguradora S.A. – Litisconsorte: IRB – Brasil Resseguros – “Concedo à litisconsorte o prazo de trinta dias para manifestar sobre a proposta de fls.224/225, sem necessidade de designação, por ora, de audiência.” – ADVs. GLADIMIR ADRIANI POLETTI e AMAURI DE OLIVEIRA MELO JÚNIOR.

44. AÇÃO MONITÓRIA – 295/05 – Ermito Moreira dos Santos Filho x Antônio Valdenir de Aquino – “Intime-se o Requerente para cumprimento do despacho prolatado às fls.87, no prazo de 15 dias. Quanto à questão do benefício da Assistência Judiciária, esta já foi decidida nos presentes autos.” – ADVs. GLADIMIR ADRIANI POLETTI e AMAURI DE OLIVEIRA MELO JÚNIOR.

45. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO – 1322/06 – Saulo Furtado x Banco Sudameris Brasil S.A. – “1. A propósito da antecipação da tutela, será apreciada após a audição do réu. (...) entendo possível a supressão da audiência de conciliação, relegando-a para momento oportuno, como v.g., antes do início da instrução processual. (...) Isto posto, cite-se, com as cautelas legais (art. 277, §§ 2º e 3º, do C.P.C.), ciente de que, no prazo de 10 dias, poderá apresentar sua contestação e também eventual proposta de conciliação.” – ADVs. ADALBERTO FONSAATTI e ANTÔNIO RENATO BRENDA.

46. AÇÃO DE RESTABELECIMENTO – 436/05 – Jacinta Alves de Souza x Instituto Nacional do Seguro Social – Perito apresenta proposta de honorários em R\$.1.200,00 e informa que realizará a perícia no dia 25/01/2007, às 08:30 horas, na sede de sua clínica, sito à Rua Marabú n.605, esquina com Rua Eurilemos, nesta cidade. – ADV. HÉLDER MASQUETE CALIXTI.

47. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO – 75/06 – Dilson Bernardes de Brito x Seguradora HSBC Seguros (Brasil) S.A. – Perito apresenta proposta de honorários em R\$.1.200,00 e informa que realizará a perícia no dia 19/01/2007, às 08:30 horas, na sede de sua clínica, sito à Rua Marabú n.605, esquina com Rua Eurilemos, nesta cidade. – ADVs. ANTÔNIA JOSÉ DA SILVA MAZIERO, OLDEMAR MARIANO e HELLISON EDUARDO ALVES.

48. PEDIDO DE INTERDIÇÃO – 1367/06 – Norma Rabito Rosa x Moacir Rosa Júnior – “1. Designo o dia 06/02/2007, às 13:00 horas, para o interrogatório do interditando. (...) 3. Acolho as razões expandidas pela requerente, nomeando-a curadora provisória, já que o interditando necessita de alguém para representá-lo perante o órgão previdenciário. Lavre-se o termo necessário. 4. Defiro a gratuidade.” – ADV. ELIZABETH RUIZ.

49. PEDIDO DE INTERDIÇÃO – 1378/06 – Cesar Torres x Mauro de Freitas Torres – Concede os benefícios da assistência judiciária gratuita. Designa o dia 13/02/2007, às 13:00 horas, para interrogatório do interditando. – ADV. FERNANDO AUGUSTO SARTORI.

50. PEDIDO DE INTERDIÇÃO – 1372/06 – Maria Aparecida Soares Santos x Joel Daniel – Concede os benefícios da assistência judiciária gratuita. Designa o dia 15/02/2007, às 13:00 horas, para interrogatório do interditando. – ADV. SILVONEI SÉRGIO ZAGHINI.

51. PEDIDO DE INTERDIÇÃO – 1389/06 – Gláucia das Graças Palacio x Henrique Palacio – Concede os benefícios da assistência judiciária gratuita. Designa o dia 25/01/2007, às 13:30 horas, para interrogatório do interditando. – ADV. APARECIDO DONIZETE GOMES.

52. PEDIDO DE INTERDIÇÃO – 1405/06 – Elza Euzébio da Silva x Erasmo Euzébio da Silva – Concede os benefícios da assistência judiciária gratuita. Designa o dia 25/01/2007, às 14:00 horas, para interrogatório do interditando. – ADVs. HÉLDER MASQUETE CALIXTI e EVANDRO CÉSAR MELLO DE OLIVEIRA.

53. AÇÃO MONITÓRIA – 1335/06 – Darcy Mendonça e Cia. Ltda. x Zé Três Corte de Madeira Ltda. – À Requerente para depósito prévio das custas (R\$.433,20). – ADV. MOACIR JÚNIOR CARNEVALLE.

54. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO – 23/05 – Amauri Benedito Gomes e outros x Valdir Paiva de Carvalho – “... 2. Antes de adentrar ao mérito, convém analisar as preliminares argüidas pelo réu. Ilegitimidade ativa e inépcia da inicial: (...). No tocante à descrição dos fatos, não obstante a imprecisão narrada pelo réu, é fácil concluir que os autores imputam ao réu a culpa pelo atropelamento de Dirce. Logo, o questionamento em torno da culpa deve ser reservado para o momento próprio. (...) declaro saneado processo. Defiro a produção de provas orais, notadamente os depoimentos das partes, pena de confissão, e de testemunhas, desde que arroladas tempestivamente, já que o processo segue o rito sumário. Designo o dia 21/2/2007, às 13:30 horas, para a audiência de instrução e julgamento. Embora haja discussão em torno do momento da fixação dos pontos con-

trovertidos (art. 331, § 2º, c/c. o art. 451, ambos do C.P.C.), perfilho o entendimento de que isso deva ocorrer antes do início da instrução, sob pena de prejulgamento ou de cerceamento do direito à produção de provas. 5. Sobre os documentos de fls.69/141, manifestem-se as partes e o M.P., querendo, no prazo legal.” Ao Requerido para depositar o valor da diligência do oficial de justiça, para cumprimento do mandado de intimação da testemunha arrolada e do autor para prestar depoimento pessoal (R\$.60,00). – ADVs. MÁRIO DA SILVA GUERRA FILHO e CELSO TERÊNCIO.

55. AÇÃO DE RESCISÃO – 155/06 – Janete Aparecida Ribeiro da Silva x Valdemir Lopes – “1. Ilegitimidade ativa – falta de interesse de agir: (...) relego a apreciação da preliminar para a decisão final, por entender que a questão carece de melhores esclarecimentos, o que, por sinal, só será possível através da prova oral. 2. Inépcia da inicial: (...) rejeito a preliminar. 3. Preclusão do direito de arrolar testemunhas: (...). Desnecessário tecer maiores considerações acerca da matéria, uma vez que a inobservância do artigo 276 do C.P.C. foi suprida pela determinação de fls.23, vale dizer, antes mesmo da ocorrência da citação. (...) declaro saneado o processo. 5. Defiro a produção de provas orais, notadamente os depoimentos das partes, pena de confissão, e de testemunhas, desde que arroladas tempestivamente, já que o processo segue o rito sumário. Designo o dia 22/2/2007, às 13:30 horas, para a audiência de instrução e julgamento. Os pontos controvertidos serão fixados ao início da audiência. Diligências necessárias, deprecando-se a oitiva de Caio Ramos Calheiros.” À Requerente para depositar o valor da diligência do oficial de justiça, para cumprimento do mandado de intimação do Requerido para prestar depoimento pessoal (R\$.30,00) e antecipar as despesas com a expedição da carta precatória para inquirição da testemunha arrolada (R\$.12,50). Ao Requerido para juntar procuração. – ADVs. ORLANDO AMARAL MIRAS, SAULO DE TARSO PAULISTA DA SILVA, ALINE MARA LUSTOZA FEDATO e JOANA D'ARC F. YOUSSEF.

56. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO – 181/06 – Elvira Barbosa da Silva x Banco ABN AMRO Bank S.A. – “... declaro saneado o processo. 3. Defiro a produção de provas orais, notadamente o depoimento da autora, pena de confissão, e de testemunhas. Designo o dia 14/2/2007, às 13:30 horas, para a audiência de instrução e julgamento. Embora haja discussão em torno do momento da fixação dos pontos controvertidos (art. 331, § 2º, c/c. o art. 451, ambos do C.P.C.), perfilho o entendimento de que isso deva ocorrer antes do início da instrução, sob pena de prejulgamento ou de cerceamento do direito à produção de provas. Intimem-se as testemunhas arroladas pelas partes. 4. Defiro o pedido de fls.69, parte final. Expeça-se ofício ao Detran/PR.” Ao Requerido para depositar o valor da diligência do oficial de justiça, para cumprimento do mandado de intimação (R\$.60,00), antecipar as despesas com a expedição e postagem do ofício requerido ao Detran (R\$.10,00) e informar o endereço de Marcelo Fogaça de Almeida, indicado às fls.39. – ADVs. ALEXANDRE SUTKUS DE OLIVEIRA, ANTÔNIO DE PÁDUA TADEU DE OLIVEIRA e VALÉRIA CARAMURU CICALLELLI.

57. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA – 401/05 – Joana Rosa de Oliveira Paulino x Instituto Nacional do Seguro Social – INSS – (...) declaro saneado o processo. 3. se necessária, defiro, desde já, a produção de provas orais, notadamente o depoimento da autora, pena de confissão, e a oitiva de testemunhas. Oportunamente, designarei data para a audiência respectiva. 4. Defiro a produção de prova pericial. Nomeio perito o Dr. José Roberto Vidotto, médico do trabalho, dispensando-o de prestar o compromisso legal. Porém, determino que seja intimado a apresentar sua proposta de honorários, ciente de que serão pagos no final, se procedente o pedido, vez que a autora é beneficiária da gratuidade. (...) Poderão as partes, no prazo de 05 dias, indicar assistentes técnicos e apresentar seus quesitos.” – ADV. ANTÔNIA JOSÉ DA SILVA MAZIERO.

58. FALÊNCIA – 488/97 – Aproman Indústria, Comércio e Representações de Móveis Ltda. – “1. Diante da concordância manifestada pelo Representante do Ministério Público (fls.345), defiro o pedido do Síndico, de fls.336, item 1. 2. Quanto ao item 3, do mesmo petição, tal providência já foi atendida (fls.339 e verso). 3. Defiro, também a majoração dos honorários do Síndico, para R\$.600,00, tal como sugerido pelo Ministério Público.” Ao Síndico para retirar o alvará expedido. – ADV. ALEXANDER VIEIRA.

59. AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS – 317/04 – Sebastião Zorzan x Banco do Brasil S.A. – Ao Exequirente para retirar o alvará expedido. – ADV. JAIR ANTÔNIO WIEBELLING.

60. AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS – 112/01 – Marcos Antônio Jaros x Unopar – “1. Defiro o pedido de fls.446, item 01, A, e de fls.447, D. 2. O processo está em perfeita ordem. Declaro-o, portanto, saneado. 3. Defiro a produção de provas orais, notadamente os depoimentos das partes, pena de confissão, e de testemunhas. Designo o dia 8/2/2007, às 13:30 horas, para a audiência de instrução e julgamento. Os pontos controvertidos serão fixados ao início do ato. Oportunamente, depreque-se a oitiva das testemunhas indicadas pela ré (fls.462).” Ao Requerente para antecipar as despesas com a extração de fotocópias das fls.407/419 e 422/501 dos autos 703/01, para juntada nestes autos e para a expedição e postagem da carta-intimação da Requerida para prestar depoimento pessoal (R\$.43,25). À Requerida para depositar o valor da diligência do oficial de justiça, para cumprimento do mandado de intimação do autor para prestar depoimento pessoal (R\$.30,00). – ADVs. OSVALDO DAMIÃO VEIGA FILHO, ELTON LUIZ DE CARVALHO, ROBERTO LAFFRANCHI e LEILA DENISE VELASCO CRUZ.

61. AÇÃO MONITÓRIA – 833/02 – Banco Mercantil de São Paulo S.A. x Rosane Moreira Arins – ME. e outra – Perita informa que iniciará a perícia no dia 12/02/2007, às 09:00 horas, sito à Rua Nagib Daher n.884 – Edifício Alvarenga, apto. 02, na cidade de Apucarana. – ADVs. LAURO BUZZATTO FILHO,

ODUWALDO DE SOUZA CALIXTO e WALTER LUÍS CARNELOSSI.

62. AÇÃO INDENIZATÓRIA – 830/02 – João Macena x José Renato Gomes Guiselli e outros – Den.Lide: Maria Antônia Bilha e outra – “... 2. Impõe-se a análise das preliminares suscitadas pelos réus e pelos denunciados. 2.1 – Ilegitimidade passiva: (...) o exame da participação e da culpabilidade de cada réu ou denunciado para fins de caracterização de eventual responsabilidade é matéria que diz respeito ao próprio mérito, razão pela qual será apreciada no momento oportuno. 2.2 – Revelia de Leandro N. Ferreira: (...) rejeito a preliminar. 2.3 – Decurso do prazo para citação dos denunciadas: (...) rejeito a preliminar. 2.4 – Não cabimento da denunciação: (...) se a denunciação é viável ou não, isso será apreciado por ocasião do julgamento. (...) declaro saneado o processo. Defiro a produção de provas orais, notadamente os depoimentos das partes, pena de confissão, e de testemunhas. Designo o dia 15/2/2007, às 13:30 horas, para a audiência de instrução e julgamento. Embora haja discussão em torno do momento da fixação dos pontos controvertidos (art. 331, § 2º, c/c. o art. 451, ambos do C.P.C.), perfilho o entendimento de que isso deva ocorrer antes do início da instrução, sob pena de prejulgamento ou de cerceamento do direito à produção de provas. O rol de testemunhas deverá ser apresentado em Cartório no prazo previsto no art. 407, caput, do C.P.C. 5. Indefiro o pedido de prova pericial formulado pelos réus (fls.311), por entender que tal prova é desnecessária ao deslinde da controversia. Indefiro, outrossim, igual pedido formulado pelo autor, já que, intimado, não prestou qualquer esclarecimento em torno do que consiste a prova (fls.318/v.).” Aos requeridos José, Alberto, Leonardo e Diógenes para depositarem o valor da diligência do oficial de justiça, para cumprimento do mandado de intimação dos litisdenunciados para prestarem depoimento pessoal (R\$.60,00) e anteciparem as despesas com a expedição e postagem das cartas-intimação do autor para prestar depoimento pessoal (R\$.20,00). À requerida Celoplast para antecipar as despesas com a expedição e postagem da carta-intimação do autor para prestar depoimento pessoal (R\$.20,00). – ADVs. MARIA AUGUSTA DIAS DE SOUZA MANFRIN, MÁRIO DA SILVA GUERRA FILHO, OSVALDO DAMIÃO VEIGA FILHO, ALEXANDER VIEIRA, ALEXANDRE SUTKUS DE OLIVEIRA e DENISE DE PINHO TAVARES FILLA.

63. AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS – 715/03 – Benedita de Faria Caleski x José Caleski – “Designo o dia 13/2/07, às 13:30 horas, para a audiência de instrução e julgamento. Determino o comparecimento das partes para a colheita de seus depoimentos, pena de confissão.” – ADV. IVAN SÉRGIO RIBEIRO.

64. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO – 214/05 – Cassiane Caetano da Silva Baggio e outra x Leo Mistura e outros – Den.Lide: HSBC Seguros S.A. – “Tendo em vista que se aproxima a data do segundo turno das eleições, bem como a prioridade dos serviços eleitorais e dos preparativos para tal evento, tornar-se impossível a realização da audiência na data anteriormente designada. Assim, transiro a audiência para o dia 7/02/2007, às 13:30 horas, determinando a renovação das diligências necessárias.” Aos Requeridos para depositar o valor da diligência do oficial de justiça, para cumprimento do mandado de intimação das testemunhas arroladas (R\$.60,00). – ADVs. DENISE DE PINHO TAVARES FILLA, LUIZ ALBERTO YOKOMIZO, FÁBIO LUKIANOU e REINALDO MIRICO ARONIS.

65. AÇÃO DE COBRANÇA – 254/04 – Sebastião Simião e outro x Bradesco Seguros S.A. – Aos Requerentes p/pgto.das custas processuais (R\$.583,66). Ao Requerido p/pgto.das custas processuais (R\$.194,55). – ADVs. MARCELO MASCHIO CARDOZO CHAGA, RAFAEL NOGUEIRA DA GAMA e GERUSA LINHARES LAMORTE.

## Arapoti

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE ARAPOTI - PARANÁ CARTÓRIO DO CÍVEL

Juiz: MARCOS ANTONIO DA CUNHA ARAUJO

Relação nº 023/2006

Nº ordem Advogado:	Nº autos
1 -Dr. Gustavo Souza Netto Mandalozzo	112/2006
1 -Dr. Paulo Madeira	112/2006

001. – Autos de Ação de Indenização com Retenção de Benefícios nº 112/2006. Requerente: D. N. M. Requerida: L. R. M. representante legal L.G.R. “1. Em juízo de retratação no agravo retido, mantenho a decisão que determinou o Segredo de Justiça, em seus fundamentos, mormente porque a parte requerida juntou aos autos cópias de feitos que eram protegidos pelo Segredo de Justiça, quais sejam, a ação de guarda nº 819/2005, da 1ª. Vara de Família de Ponta Grossa (fls. 164) e ação de alimentos nº 738/2005, da mesma Vara de Família, o que também acrescenta o fundamento legal do segredo de justiça para o artigo 155, inciso II, do Código de Processo Civil. 2. Outrossim, considerando-se que a hipossuficiência econômica da requerida é causa de pedir de parte dos pedidos da reconvenção, o que restou controverso a partir da contestação da autora reconvinida, bem como porque a prova documental produzida pela parte ré (fls. 147/318) demonstra que o falecido era um empresário de destaque e que levava uma vida de considerável conforto, deixo para analisar o pedido de assistência Judiciária gratuita após a produção probatória. A presunção de veracidade da declaração de pobreza é relativa e, levando-se em conta os argumentos aduzidos na ação de alimentos, juntada aos autos (fls. 189/190), não há razão para deferir o beneplácito, neste momento. Isto posto, entendo que terei melhores condições de analisar as condições para o deferimento do benefício legal ao final do feito. 3. Quanto ao incidente de falsidade documental, entendo que dispensável a suspensão do feito, quando ainda não iniciada a instrução probatória, oportunidade em que produzirá concomitantemente as provas necessá-



as, se for o caso. Aliás, o artigo 394, fala em suspender o processo "principal", dando a entender que a regra somente se aplica quando o incidente de falsidade ocorreu após a instrução do feito, em autos em apenso, conforme determina o artigo 393, do Código de Processo Civil. 4. Por outro lado, considerando-se que parte dos argumentos apresentados pela ré-reconvinte não estão confirmados, em especial a ausência de assinatura às fls. 14 e 15, deixo para analisar a necessidade de prova pericial na decisão de saneamento do feito, após audiência de conciliação, se for o caso. 5. Diante da litigiosidade do caso, determino que a parte autora junte aos autos os documentos originais impugnados pela parte requerida, inclusive, para eventual exame pericial, ou justifique, no prazo de 10 dias, o que faça com fulcro no artigo 355, do Código de Processo Civil. 6. Assim, digam as partes, em 5 dias, as provas que efetivamente pretendem produzir, com sua justificativa, sob pena de indeferimento. 7. Intimem-se. 28 de novembro de 2006. (a) Marcos Antonio da Cunha Araújo - Juiz Substituto". Adv. Dr. Gustavo Souza Netto Manda-lozzo e Dr. Paulo Madeira.

## Campina da Lagoa

COMARCA DE CAMPINA DA LAGOA ESTADO DO PARANÁ  
RELAÇÃO Nº 50/2006  
JUIZ SUBSTITUTO: WILSON JOSE DE FREITAS JUNIOR

### Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADANI PRIMO TRICHES	0005	000377/2006
ANTONIO LUQUES ANTUNES	0001	000118/2004
CARMELA MANFROI TISSIANI	0002	000011/2005
DELY DIAS DAS NEVES	0006	000048/2005
JOAO EDMIR DE LIMA PORTEL	0002	000011/2005
JOAQUIM QUIRINO MENDES	0004	000259/2006
JOSE ALBERTO DIETRICH FIL	0002	000011/2005
MIGUELITO REGIS CARGNIN	0003	000138/2006
PASCOAL MUZELI NETO	0005	000377/2006
RUBENS DE OLIVEIRA	0001	000118/2004
SALAZAR BARREIROS JUNIOR	0002	000011/2005
VITALINO RODRIGUES NETTO	0001	000118/2004

1.-INDENIZACAO-118/2004-IDA ZIMA DE LIMA RIBEIRO e outros x OTACILIO PIRES TOMAZ-Para oitiva da testemunha Orlando, na comarca de Jundiá/SP, foi designado o dia 08/03/2007, as 16:00 horas.-Adv. RUBENS DE OLIVEIRA, VITALINO RODRIGUES NETTO e ANTONIO LUQUES ANTUNES-

2.-MONITORIA-11/2005-CASCAVEL MAQUINAS AGRICOLAS S/A x CLEUZA MARIA DE MELO-O autor: recebida a apelação em ambos os efeitos. Ao requerido: apresentar querendo contrarrazões de apelação em 15 dias.-Adv. CARMELA MANFROI TISSIANI, JOSE ALBERTO DIETRICH FILHO, SALAZAR BARREIROS JUNIOR e JOAO EDMIR DE LIMA PORTELA-

3.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-138/2006-AMBROSIA DIAS x OFICINA MECANICA CACIQUE DIESEL LTDA e outros-Manifestar sobre a continuidade do feito em 10 dias.-Adv. MIGUELITO REGIS CARGNIN-

4.-MONITORIA-259/2006-TINTAS BRASIL CAMPO MOUAO LTDA x MUNICIPIO DE NOVA CANTU-Manifestar sobre os embargos em 10 dias.-Adv. JOAQUIM QUIRINO MENDES-

5.-MANDADO DE SEGURANCA-377/2006-CEL SO FERREIRA x PRESIDENTE E DEMAIS MEMBROS DA C.E.I.N. 001/2006-...Assim concluo que não esta presente a relevância do fundamento, com a aparência do direito pleiteado para o fim de suspender a investigação administrativa e, por conseguinte, indefiro a liminar pleiteada...Foi determinado a notificação das autoridades apontadas como coatoras, para prestar informações em 10 dias.-Adv. PASCOAL MUZELI NETO e ADANI PRIMO TRICHES-

6.-PRECAUTORIA-48/2005-Oriundo da Comarca de ASSIS CHATEAUBRIAND/PR-VARA CIVEL E ANEX-ELIZANEIA APARECIDA MATHIAS e outros x URBANO COPPO -Manifestar sobre a certidão da Sra. Avaliadora de fls. 45 em 10 dias.-Adv. DELY DIAS DAS NEVES-

## Cândido de Abreu

PODER JUDICIARIO: COMARCA DE CANDIDO DE ABR CARTORIO DA VARA CIVEL E ANEXOS DE CANDIDO

RELAÇÃO Nº 08/2006

JUIZ: AUGUSTO GLUSZCZAK JUNIOR

### Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ALEXANDRE POSTIGLIONE BUH	0028	000130/2006
ALIKAN ZANOTTI - OAB 2348	0004	000111/2001
ANDRE LUIZ DAROS-OAB 2844	0006	000133/2002
	0013	000132/2004
ANGELA A.CAZELOTO - OAB/P	0027	000124/2006
ANTONIO CESAR ZIEGEMANN-O	0025	000060/2006
AROLD DO BARAN DOS SANTOS-O	0005	000062/2002
BRAULIO BELINATI G.PEREZ-	0006	000133/2002
	0027	000124/2006
CARLOS WERZEL-OAB 10646	0003	000092/2000

CEL SO HIDEO MAKITA - OAB/  
0004 000111/2001  
0017 000027/2005  
0016 000171/2004  
0007 000151/2002  
0007 000151/2002  
0012 000102/2004  
0013 000132/2004  
0013 000132/2004  
0012 000102/2004  
0009 000097/2003  
0020 000111/2005  
0001 000112/1996  
0025 000060/2006  
0018 000075/2005  
0014 000148/2004  
0021 000026/2006  
0003 000092/2000  
0022 000035/2006  
0004 000111/2001

LINEU FERREIRA RIBAS-OAB/  
LUIZ CARLOS SLONIK-OAB/PR  
0002 000118/1998  
0024 000057/2006  
0027 000124/2006  
0019 000079/2005  
0022 000035/2006  
0010 000102/2003

LUIZ RODRIGUES WAMBIER-OA  
0003 000092/2000  
0004 000111/2001  
0015 000157/2004

MARCELLO C. PEREIRA FILHO  
MARCIO ROGERIO DEPOLLI-OA  
0006 000133/2002  
0027 000124/2006

MARCOS A.L.DE LIMA-OAB/PR  
MARIA DO CARMO P.FERREIRA  
0008 000016/2003  
0030 000187/2006  
0031 000188/2006

MILTON OSNY STINGHEN-OAB/  
MIRNA LUCHMANN - OAB/PR 2  
OSVALDO KRAMES NETO - OAB  
PEDRO M.GRABICOSKI-OAB/PR  
PEDRO RICARDO PIANARO-OAB  
RENE JOSE STUPAK - OAB/PR  
ROBISON LUIZ SEGA-OAB 208

ROSNEY M. DE OLIVEIRA-OAB  
SUZINAIRA DE OLIVEIRA-OAB  
0005 000062/2002  
0023 000049/2006  
0032 000032/2006  
0014 000148/2004

TELISMARA A D KLIMIONT-OA  
WALDOMIRO BARBIERI - OAB/  
0022 000035/2006  
0025 000060/2006  
0024 000057/2006  
0011 000016/2004

WANDENIR DE SOUZA - 21604  
WILLIAN FURMAN-OAB 23051  
0032 000032/2006  
0023 000049/2006

1.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-112/1996-RIO PARANA COMP.SECURITIZADORA DE CRED.FINANCEIROS x CLAUDIR EVANGELISTA CUPERTINO -1- Manifeste-se o exequente, no prazo de05(cinco) dias, acerca dos documentos juntados as fls. 113/122. 2- Intime-se. Diligencias necessarias.-Adv. IDAMARA ROCHA FERREIRA-OAB/PR 14153 e MIRNA LUCHMANN - OAB/PR 28315-

2.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-118/1998-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x ESPOLIO DE HILARIO SCHAETAE e outros -1- Sobre o exposto as fls. 165, manifeste-se o executado, no prazo de05 (cinco) dias. 2- Intime-se. Diligencias necessarias.-Adv. LINEU FERREIRA RIBAS-OAB/PR 27.410-

3.-EMBARGOS A EXECUCAO-92/2000-DANIEL FERNANDO JORGE BLOCK x BANCO DO BRASIL S/A -1- Sobre o contido na certidão de fls. 292, manifeste-se o exequente/embargado, no prazo de 10(dez) dias. 2- Intime-se.Diligencias necessarias.-Adv. CARLOS WERZEL-OAB 10646, JOSE ELI SALAMACHA-OAB 10244 e LUIZ RODRIGUES WAMBIER-OAB 7295-

4.-EXEC. CEDULA R. HIPOTECARIA-111/2001-BANCO DO BRASIL S/A x EZEQUIEL MUSSATO -1- Tendo em vista de que a avaliação realizada sobre o bem penhorado (fls. 34 data de mais de seis meses, proceda-se a nova avaliação de tais bens, com urgência. Na sequência, intimem-se as partes para que manifestem, no prazo de05(cinco) dias. 2- Em razão do supra exposto, cancelo a hasta designada as fls. 180. 3- Proceda-se a atualização da conta nos presentes autos. 4- Certifique-se a escrituração acerca da realização ou não da intimação dos executados quanto as decisões proferidas as fls. 116(autos 132/01), 131(autos 133/01) e 142(presentes autos). 5- Oficie-se as Receitas Estadual e Federal, solicitando informações acerca de débitos fiscais existentes em nome dos executados. Outrossim, informe-se nos ofícios que, na presença de débitos, devese ser informado conjuntamente a existência ou não de execuções fiscais promovida contra os executados. 6- Apos, retornem conclusos para análise do pedido de fls. 181/182. 7- Intimem-se. Diligencias necessarias.-Adv. CARLOS WERZEL-OAB 10646, JOSE ELI SALAMACHA-OAB 10244, LUIZ RODRIGUES WAMBIER-OAB 7295 e ALIKAN ZANOTTI - OAB 23485-

4.-EXEC. CEDULA R. HIPOTECARIA-111/2001-BANCO DO BRASIL S/A x EZEQUIEL MUSSATO -1- Tendo em vista de que a avaliação realizada sobre o bem penhorado (fls. 34 data de mais de seis meses, proceda-se a nova avaliação de tais bens, com urgência. Na sequência, intimem-se as partes para que manifestem, no prazo de05(cinco) dias. 2- Em razão do supra exposto, cancelo a hasta designada as fls. 180. 3- Proceda-se a atualização da conta nos presentes autos. 4- Certifique-se a escrituração acerca da realização ou não da intimação dos executados quanto as decisões proferidas as fls. 116(autos 132/01), 131(autos 133/01) e 142(presentes autos). 5- Oficie-se as Receitas Estadual e Federal, solicitando informações acerca de débitos fiscais existentes em nome dos executados. Outrossim, informe-se nos ofícios que, na presença de débitos, devese ser informado conjuntamente a existência ou não de execuções fiscais promovida contra os executados. 6- Apos, retornem conclusos para análise do pedido de fls. 181/182. 7- Intimem-se. Diligencias necessarias.-Adv. CARLOS WERZEL-OAB 10646, JOSE ELI SALAMACHA-OAB 10244, LUIZ RODRIGUES WAMBIER-OAB 7295 e ALIKAN ZANOTTI - OAB 23485-

5.-ACAO DE COBRANCA (RITO EXEC.)-62/2002-CONDEFERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA e outros x EULALIA WOLGLERS LACERDA -1- Defiro a suspensao do processo pelo prazo de 15(quinze) dias. Decorrido o prazo supra, intimem-se as partes para que deem continuidade do presente feito. 2- Intimem-se. Diligencias necessarias.-Adv. AROLD DO BARAN DOS SANTOS-OAB 22839 e ROBISON LUIZ SEGA-OAB 20859-

6.-ACAO MONITORIA-133/2002-BANCO ITAU S/A x FRANZ LUIZ NUNES -1- Intimem-se as partes para apresentação de alegações finais, no prazo de 10(dez) dias. 2- Intimem-se. Diligencias necessarias.-Adv. BRAULIO BELINATI G.PEREZ-OAB 20457, MARCIO ROGERIO DEPOLLI-OAB/PR 20456 e ANDRE LUIZ DAROS-OAB 28448-

7.-ACAO CIVIL PUBLICA-151/2002-O MUNICIPIO DE CANDIDO DE ABREU x RICHARD GOLBA -1- As partes sao legitimas e se encontram devidamente representadas. Concorrem na especie os pressupostos processuais e condições da ação. As preliminares suscitadas na contestação (fls. 875/884) ja foram objeto de analise na decisao de fls. 870/873, conforme fundamentação exposta, a qual mantenho para o efeito de rejeitar as preliminares reiteradas. Assim sendo, dou o feito por saneado. 2- Fixo como pontos controvertidos, com a ressalva de que nao sao conclusivos, pois outros poderao ser fixados durante a instrução processual, os seguintes:- O requerido praticou atos irregulares e/ou ilegais durante a execução do Convenio06/98 firmado entre a Prefeitura Municipal de Candido de Abreu e a S.E.T.R. - Secretaria de Estado de Transportes. 3- Defiro a produção das seguintes provas: a) depoimento pessoal do requerido. b) oitiva de testemunhas, cujo rol devera ser apresentado em ate 20 (vinte) dias antes da audiencia de instrução e julgamento. c) documentos novos. Indefiro a produção da prova pericial pleiteada pelo requerido, na mesma esteira da manifestação do ilustre representante do Ministerio Publico (fls. 1.450/1.451), vez que a inexistencia de irregularidades podera ser comprovada por outros meios, bem como, em razão do tempo decorrido desde a realização da obra, o que torna a prova impossível de ser realizada. 4- Designo para audiencia de instrução e julgamento o dia06 de Março de 2.007, as 13:30 horas. 5- Intimem-se. Diligencias necessarias.-Adv. EDUARDO KUTIANSKI FRANCO-OABPR35374 e DEMIAN DE OLIVEIRA BRITA-OAB 35372-

8.-ACAO DE COBRANCA (RITO EXEC.)-16/2003-NIVALDO JACOB DA SILVA x INDUSTRIA & COMERCIO DE CONFECCOES CUPERTINO LTDA. -1- Sobre os documentos juntados as fls. 101/103, manifeste-se o requerente, no prazo de05(cinco) dias. 2- Intime-se. Diligencias necessarias.-Adv. MARCOS A.L.DE LIMA-OAB/PR 29530-

9.-ARROLAMENTO-97/2003-DOLORES APARECIDA REIS MORELLO e outros x CARMEN BASILEU REIS e outros - Em face ao exposto julgo extinto o processo sem resolução de merito, o que faço com fundamento ao artigo 267, III e paragrafo 1º do Código de Processo Civil. Custas pelos autores. P.R.I. Oportunamente archive-se.-Adv. HELENA DIAS BARBAR OAB/PR 24750-

10.-EXECUCAO DE SENTENCA-102/2003-AUTO POSTO CORRENTAO e outros x VANDERLEI SLONIK -1- Sobre o exposto na petição de fls. 942/943, manifeste-se o executado, no prazo de 10 (dez) dias. 2- Intime-se. Diligencias necessarias.-Adv. LUIZ CARLOS SLONIK-OAB/PR 23529-B-

11.-ACAO ORDINARIA-16/2004-JOSE FRANCISCO DE SOUZA FILHO ME e outros x BANCO DO BRASIL S/A -1- Ao requerido, para que apresente a documentação e informações solicitada pelo Sr. Perito, as fls. 662/663, no prazo improrrogavel de 15 (quinze) dias. 2- Apos, encaminhem-se os autos ao Sr. Perito, para conclusao da pericia. 3- Intimem-se. Diligencias necessarias.-Adv. WALDOMIRO BARBIERI - OAB/PR 15.104-

12.-ACAO MONITORIA-102/2004-EQUAGRIL - EQUIPAMENTOS AGRICOLAS LTDA. x MUNICIPIO DE CANDIDO DE ABREU -1- As partes para apresentação das alegações finais, com prazo sucessivo de 10 (dez) dias. 2- Em seguida, voltem conclusos. 3- Intimem-se. Diligencias necessarias.-Adv. GUIOMAR MARIO PIZZATTO-OAB/PR 6.276. OSVALDO KRAMES NETO - OAB/PR 21.186 e EDUARDO KUTIANSKI FRANCO-OABPR35374-

13.-ACAO PREVIDENCIARIA-132/2004-ARLINDA MARTINS DOS SANTOS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS) -As partes, para que apresentem alegações finais no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se. Diligencias necessarias.-Adv. FABIO ROBERTO QUINATO - OABPR34848, ANDRE LUIZ DAROS-OAB 28448 e ELVIS GALLERA GARCIA-OAB/PR 28.893-

14.-MEDIDA CAUT.EXIB.DOCUMENTOS-148/2004-JACINTO DE SOUZA DOS ANJOS e outros x BANCO ITAU S/A -1- Ao requerido para que, no prazo de 10(dez) dias, se manifeste sobre a petição de fls. 177, bem como, para que apresente os documentos faltantes ou justifique a impossibilidade de fazelo, ja que o prazo que requereu ja se esgotou, podendo caracterizar litigancia de ma-fe. 2- Intimem-se. Diligencias necessarias.-Adv. JOSE ELI SALAMACHA-OAB 10244 e SUZINAIRA DE OLIVEIRA-OAB/PR 12872-

15.-INDENIZACAO-157/2004-JOSE CARLOS GOLEMBIOUSKI x MUNICIPIO DE CANDIDO DE ABREU e outros -1- A fim de evitar futuras alegações de nulidade, converto o feito em diligencia para o efeito de determinar que o autos se manifeste, no prazo de 15(quinze) dias, a respeito da petição de fls. 95. 2- Apos, voltem conclusos. 3- Intimem-se.-Adv. MARCELLO C. PEREIRA FILHO-OAB 15261-

16.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-171/2004-ILSE MOREIRA ROSA x NEURI MAZUROK -1- A simples existencia de bens do devedor nao tem o condão, em principio, de configurar a pratica do delito de estelionato. Acaso o exequente pretenda, podera noticiar o fato a Delegacia de Policia ou ao Ministerio Publico, acompanhado de indícios suficientes de materialidade e autoria. 2- A indicação de bens passíveis de penhora e diligencia que esta sob o encargo do exequente, razão pela qual nao ha que se falar em intimar o executado para que traga as informações solicitadas por aquele. 3- Saliente-se que este Juizo ja deferiu diligencias em busca de bens do executado, inclusive com a quebra de sigilo bancario. 4- Para o proceguimento do feito, devese o autor, indicar bens passíveis de penhora ou requerer a suspensao do feito, nos termos do artigo 791, III, do CPC. 5- Intimem-se. Diligencias necessarias.-Adv. CELSO HIDEO MAKITA - OAB/PR 18.126-

17.-MANDADO DE SEGURANCA-27/2005-ANDERSON DE FREITAS x O MUNICIPIO DE CANDIDO DE ABREU -1- Indefiro o pedido de apensamento dos presentes autos aos de Declaratoria de Nulidade de Ato Administrativo (nº 047/2006), tendo em vista que a presente demanda ja foi extinta, conforme decisao de fls. 84/88. Assim sendo, nao ha qualquer hipotese de conexao ou continencia, tao pouco qualquer outra razão que justifique a reuniao dos processos. Acaso o postulante pretenda que dos autos mencionados conste qualquer dado inserido neste feito, podera extrair as copias que entender necessarias. 2- Intimem-se. Diligencias necessarias.-Adv. CELSO HIDEO MAKITA - OAB/PR 18.126-

18.-EXIBICAO DE DOCUMENTOS-75/2005-LUIZ CARLOS SLONIK x BANCO DO BRASIL S/A -1- Ao requerido para que, no prazo de 10 (dez) dias, se manifeste sobre a petição de fls. 133, bem como, para que apresente os documentos faltantes ou justifique a impossibilidade de fazelo, ja que o prazo que requereu ja se esgotou, podendo caracterizar litigancia de ma-fe. 2- Intimem-se. Diligencias necessarias.-Adv. JOSE ELI SALAMACHA-OAB 10244-

19.-EXIBICAO DE DOCUMENTOS-79/2005-COMERCIAL DE RA\*OES SSS LTDA. e outros x BANCO DO BRASIL S/A -1- Ao requerente para que se manifeste sobre o prosseguimento do feito. 2- Intimem-se.-Adv. LUIZ CARLOS SLONIK-OAB/PR 23529-B-

20.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA-111/2005-ULISSES FALCAO e outros x JUIZO DE DIREITO DESTA COMARCA -Diante do exposto, julgo improcedente a presente Exceção de Incompetencia, o que faço com fulcro na alinea d do inciso IV do artigo 100 do Codigo de Processo Civil. Condeno os excipientes ao pagamento das custas processuais. Intimem-se. Certifique-se a presente decisao nos autos principais, tornando-os conclusos para regular prosseguimento. Apos o transito em julgado, archive-se.-Adv. PEDRO RICARDO PIANARO-OAB/PR 35317 e HELENA DIAS BARBAR OAB/PR 24750-

21.-ORD.DE REVISAO DE CONTRATO-26/2006-ORLANDO JOSE WUIASTYK e outros x BANCO DO BRASIL S/A -1- Ante o exposto as fls. 461, defiro o pedido de dilatação do prazo para apresentação dos documentos, pelo prazo improrrogavel de 30 (trinta) dias. 2- Intime-se. Diligencias necessarias.-Adv. JOSE ELI SALAMACHA-OAB 10244-

22.-EXIBICAO DE DOCUMENTOS-35/2006-DARCI SCHAETAE e outros x BANCO ITAU S/A -Expostas essas razões, julgo procedente o pedido formulado por Darci Schactae & Outro em face de Banco Itau S/A, para o efeito de determinar ao requerido que exhiba os documentos comuns as partes, relacionados as fls.02/09, no prazo de 30(trinta) dias, sob pena de incidencia de multa diaria de R\$- 500,00 (quinhentos reais). Condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e honorarios advocaticios, os quais fixo em R\$- 800,00 (oitocentos reais), o que faço com base no artigo 20, paragrafos 4º e 3º, a b e c, observados o elevado grau de zelo do profissional, o lugar de prestação do serviço, vez que possui escritório em outra Comarca, e o pouco tempo decorrido desde a propositura do feito. P.R.I.-Adv. LUIZ CARLOS SLONIK-OAB/PR 23529-B, JOSE ELI SALAMACHA-OAB 10244 e SUZINAIRA DE OLIVEIRA-OAB/PR 12872-

23.-INDENIZACAO-49/2006-ROSANGELA DE FATIMA BATISTA COIMBRA e outros x O MUNICIPIO DE CANDIDO DE ABREU -Expostas essas razões, declaro a incompetencia deste Juizo para o processamento do feito, o que faço com fulcro no artigo 114, VI, da Constituição Federal e 113, paragrafo 2º do CPC. Por consequencia, determino sejam os autos encaminhados a Vara da Justiça do Trabalho competente. (Ivaipora/PR). Intimem-se. Apos, encaminhem-se os autos a Justiça do Trabalho de Ivaipora/PR.-Adv. WILLIAN FURMAN-OAB 23051 e ROBISON LUIZ SEGA-OAB 20859-

24.-ACAO REVISIONAL DE CONTRATO-57/2006-AMELIA PATEK JAVORSKI x BANCO DO BRASIL S/A -1- Intimem-se as partes para que, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestem acerca dos honorarios periciais apresentados as fls. 326/328, bem como, a respeito do questionamento do Sr. Perito em relação a data de inicio da conta-corrente a ser periciada. 2- Intimem-se. Diligencias necessarias.-Adv. LUIZ CARLOS SLONIK-OAB/PR 23529-B e WALDOMIRO BARBIERI - OAB/PR 15.104-

25.-EMBARGOS A EXECUCAO-60/2006-EDOEL JOSE FERREIRA ALVES x DERAGRO - DISTRIBUIDORA DE INSUMOS AGRICOLAS LTDA. -1- Especifiquem os litigantes as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando, com objetividade e precisao, que fatos juridicos buscam demonstrar com cada modalidade probatoria requerida, sob pena de indeferimento. 2- Considerando que a presente lide versa sobre direitos disponiveis, designo o dia 19 de março de 2.007, as 13:30 horas, para audiencia preliminar (artigo 331 do CPC). 3- Oriento as partes no sentido de que compareçam a audiencia em condições de transigir, trazendo propostas definidas, com calculos atualizados e alternativas possiveis. 4- Nao obtida a composição, serao fixados os pontos controvertidos, decididas as questoes processuais pendentes e determinadas as provas a serem produzidas, designando-se audiencia de instrução e julgamento, se necessario. 5- Intimem-se. Diligencias necessarias.-Adv. ANTONIO CESAR ZIEGEMANN-OAB 17136, JAMIL JOAO ZIEGEMANN-OAB 6702, RENE JOSE STUPAK - OAB/PR 11.733 e TELISMARA A D KLIMIONT-OAB/PR20.460-

26.-USUCAPIAO-121/2006-HILARIO ESTRUCHOK e outros x JUIZO DE DIREITO DESTA COMARCA -1- Aos requerentes, para que, no prazo de 10 (dez) dias, especifiquem a modalidade de usucapiao pretendida e indiquem todos os possuidores do imovel usucapiendo nos ultimos 20 (vinte) anos. Ainda,



para que providenciem a juntada de certidão atualizada do Cartório Distribuidor em relação a todos os possuidores anteriores do imóvel usucapiendo em questão, atestando a inexistência de ações possessórias. 2- Renove-se o ofício a Fazenda Pública Municipal (fls. 21). 3- Cumpram-se a cota ministerial retro. 4- Intimem-se. Diligências necessárias.-Adv. MILTON OSNY STINGHEN-OAB/PR 3.081-

27.-EXIBICAO DE DOCUMENTOS-124/2006-COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS JANIELLI LTDA. e outros x BANCO ITAU S/A -Entrementes, a parte autora, intimada na passoa de seu procurador legal (certidão de fls. 35-verso e 50-verso), quedou-se inerte, sem realizar o recolhimento dos valores requisitados. Deste modo, verificando ja transcorrido lapso temporal superior a trinta dias, sem que tenha providenciado a parte autora o preparo das taxas e custas processuais, conquanto concedida oportunidade em tal sentido, determino o cancelamento da distribuição e o consequente arquivamento do feito, o que faço com fulcro nos artigos 257 e 267, III, ambos do CPC. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se.-Adv. LUIZ CARLOS SLONIK-OAB/PR 23529-B, BRAULIO BELINATI GPEREZ-OAB 20457, ANGELA A.CAZELOTO - OAB/PR 19.009 e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-OAB/PR 20456-

28.-INTERDITO PROIBITORIO-130/2006-EDSON ALBERTO ROLIM DE MOURA e outros x JUIZO DE DIREITO DESTA COMARCA -1- Defiro a suspensão do processo pelo prazo de 30 (trinta) dias. Decorrido o prazo supra, intimem-se os requerentes para que deem andamento ao feito. Diligências necessárias.-Adv. ALEXANDRE POSTIGLIONE BUHRER-

29.-REPARACAO DE DANOS-136/2006-JORGE LUIZ VORUBI x BRADESCO SEGUROS -1- Sobre a contestação apresentada, manifeste-se o requerente, no prazo de 10(dez) dias. 2- Intime-se. Diligências necessárias.-Adv. PEDRO M.GRABICOSKI-OAB/PR 26.370-

30.-REPARACAO DE DANOS-187/2006-ALDO STRASSA-CAPA e outros x KLABIN S/A -1- Indefiro, nos moldes pleiteados, o pedido de concessão do benefício da justiça gratuita, em razão da não comprovação do estado de pobreza, conforme determina a Lei n.º 1.060/50. Aos autores, para que emendem a petição inicial, recolhendo as custas processuais devidas, no prazo de 30(trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição, nos moldes do artigo 257 do CPC ou juntem aos autos os respectivos atestados de pobreza, conforme determina a Lei de Assistência Judiciária. 2- Intimem-se. Diligências necessárias. -Adv. MARIA DO CARMO P.FERREIRA-OAB 15454-

31.-REPARACAO DE DANOS-188/2006-HELIO RICARDO STRASSACAPA e outros x KALBIN S/A -1- Indefiro, nos moldes pleiteados, o pedido de concessão do benefício da justiça gratuita, em razão da não comprovação do estado de pobreza, conforme determina a Lei n.º 1.060/50. Aos autores, para que emendem a petição inicial, recolhendo as custas processuais devidas, no prazo de 30(trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição, nos moldes do artigo 257 do CPC ou juntem aos autos os respectivos atestados de pobreza, conforme determina a Lei de Assistência Judiciária. 2- Intimem-se. Diligências necessárias. -Adv. MARIA DO CARMO P.FERREIRA-OAB 15454-

32.-CARTA PRECATORIA-32/2006-Oriundo da Comarca de CAMPO MOURAO-PR., SEGUNDA VARA CIVEL -COAMO AGROINDUSTRIAL COOPERATIVA x AFONSO EMER e outros -1- Antes de se proceder a citação por edital, faz-se necessário esgotar todos os meios para a localização dos requeridos, sob pena de nulidade da citação editalícia. 2- Deste modo, deve a parte autora diligenciar acerca da localização do paradeiro dos requeridos, com prazo de 10(dez) dias. 3- Intimem-se. Diligências necessárias. -Adv. ROSNEY M. DE OLIVEIRA-OAB 15739 e WANDENIR DE SOUZA - 21604-

## Capanema

COMARCA DE CAPANEMA  
VARA CIVEL - RELACAO 50/2006  
JUIZ DE DIREITO - ROSEANA C G R ASSUMPCÃO

### Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADELINO MARCON	0006	000199/2001
ALDINA PAGANI	0004	000153/2001
ALINE BORGES LEAL	0037	000177/2006
ALINE BRETAS DE ASSIS MIN	0028	000126/2006
ANDRE GUSTAVO VALLIM SART	0017	000160/2005
	0040	000201/2006
ANTONIO CARLOS CABRAL DE	0053	000073/2005
CARLOS AUGUSTO AZEVEDO SI	0005	000191/2001
	0010	000008/2004
	0011	000016/2004
	0012	000183/2004
	0013	000040/2005
	0020	000199/2005
	0022	000213/2005
	0024	000065/2006
	0025	000067/2006
	0030	000133/2006
	0031	000141/2006
	0038	000187/2006
	0047	000076/2001
	0048	000030/2005
	0049	000036/2005
CAROLINA KUWER BUNDCHEN	0031	000141/2006
CINARA STOCK DOS SANTOS	0003	000082/2001
CLAUDIOMIR FONSECA VINCEN	0026	000097/2006

	0032	000144/2006
	0033	000145/2006
EDSON LUIZ AMARAL	0053	000073/2005
ELIANDRA CRISTINA WINCK	0019	000195/2005
EMILIO SIMPLICIO WEBER	0007	000026/2002
	0021	000012/2005
	0027	000109/2006
GEONIR EDUARD FONSECA VIN	0002	000179/2000
	0009	000136/2003
HERMES ALENCAR DALDIN RAT	0004	000153/2001
INES QUERUBINA CENI	0009	000136/2003
IRINEU ROVEDA JUNIOR	0001	000167/1998
JAIR ANTONIO WIEBELLING	0039	000194/2006
JOAO FLAVIO RIBEIRO	0056	999995/2006
JOSE ALBARI SLOMPO DE LAR	0016	000115/2005
JOSE ALTEVIR BARBOSA DA C	0016	000115/2005
JOSE EDILIO DISCONZI GARZ	0045	000223/2006
JULIANA FRANCOISE ZUGEL F	0016	000115/2005
KARINE SIMONE PORAHL WEBE	0037	000177/2006
KLEITON FRANCISCATTO	0034	000149/2006
LAURI DA SILVA	0008	000041/2002
LEONESIO ANTONIO FELTRIN	0014	000105/2005
	0023	000040/2006
LUCIANO MARCHESINI	0050	000051/2005
	0051	000001/2006
	0052	000015/2006
LUIS OSCAR SIX BOTTON	0044	000215/2006
LUIZ ANTONIO DE SOUZA	0055	000072/2006
MARCELLO BIENTINEZ MIRO	0029	000131/2006
MARCO AURELIO MOREIRA JUN	0041	000210/2006
	0042	000211/2006
	0043	000212/2006
MARIA ZELI ANDREAZZA	0006	000199/2001
	0017	000160/2005
	0028	000126/2006
MATEUS FERREIRA LEITE	0054	000081/2005
NARA DARLIANE DORS	0046	000249/2006
NOELI DE SOUZA MACHADO	0019	000195/2005
PEDRO BENTO TUBIANA	0015	000109/2005
	0021	000212/2005
	0040	000201/2006
RODRIGO AGUSTINI	0036	000170/2006
SILVIO CENTENARO	0030	000133/2006
SILVIO OLIVEIRA DA SILVA	0018	000182/2005
	0035	000161/2006
TELMO FELIPE WELTER	0022	000213/2005
VALMOR DE MATTOS	0007	000026/2002

1. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-167/1998-ESTADO DO PARANA x ROVEDA & CAMPAGNOLO LTDA e outros-Manifestem-se os executados, em 5 dias, sobre fls. 175/176. -Adv. IRINEU ROVEDA JUNIOR.-

2. DECLARATORIA - RITO ORDINARIO-179/2000-RUBE FRANCISCO WEBER e outros x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS- Solicitado o comparecimento do procurador do autor, em 5 dias, para retirada de alvará, para levantamento de valores. -Adv. GEONIR EDUARD FONSECA VINCENSI.-

3. SUMARIA DE COBRANCA-82/2001-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA e outros x ADALVIO RODRIGUES DA SILVA-Juntem os exequente, em 5 dias, extrato atualizado do débito. -Adv. CINARA STOCK DOS SANTOS.-

4. ACAO MONITORIA-153/2001-SUVEL SUL VEICULOS LTDA x ESTER RAQUEL KRUGEL-Manifeste-se o exequente, em 5 dias, sobre fls. 212. -Advs. ALDINA PAGANI e HERMES ALENCAR DALDIN RATHIER.-

5. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-191/2001-COOPERATIVA DE CREDITO RUR DO EXT SUD PR - SICREDI x JUVINO NATALINO DIAS DE BORBA e outro-Providencie o autor, em 5 dias, o cumprimento da carta precatória, já expedida, para inquirição de suas testemunhas. Providencie, também, em igual prazo, o depósito do valor necessário à expedição de ofício à Instituição Bancária, com AR. -Adv. CARLOS AUGUSTO AZEVEDO SILVA.-

6. ACAO MONITORIA-199/2001-HOSPITAL POLICLINICA CASCAVEL LTDA x ROSANGELA BRUNING-Manifestem-se as partes, em 5 dias, sobre o ofício colacionado às fls. 194/196. -Advs. ADELINO MARCON e MARIA ZELI ANDREAZZA.-

7. INVENTARIO-26/2002-ALZIRA KLEIN x ARLINDO SIEFFREDO KLEIN-Manifestem-se a inventariante (viúva meira) e os herdeiros, sobre o Termo de Retificação de Auto de Partilha, de fls. 226 a 229. Adv. EMILIO SIMPLICIO WEBER e VALMOR DE MATTOS.-

8. INDENIZACAO POR DANOS MORAIS-41/2002-CLEITON ADRIANO GRABIN x AGNALDO APARECIDO TOMAZI e outro-Explicito o requerido Agnaldo Aparcido Tomazi, no prazo de 5 dias, efetivamente, suas dívidas, viabilizando eventual complementação do laudo. -Adv. LAURI DA SILVA.-

9. ORD. DE CONCESSAO DE BENEFIC.-136/2003-VALMIR DE SOUZA SILVEIRA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Nomeio como perito médico o Dr. Alberto Miorim, independentemente de compromisso, devendo as partes apresentarem quesitos, em 5 dias, e no mesmo prazo, querendo, indicarem assistentes técnicos. Oficie-se ao perito a fim de que designe data para o comparecimento do autor, a fim de ser periciado. Deverá apresentar o laudo em 30 dias, contados da data em que as partes concordarem com a proposta de honorários do perito. Desde já formulo os seguintes quesitos: 1 - Qual a enfermidade ou deformidade do autor? 2 - É possível afirmar a causa? 3 - Qual? 4 - Da enfermidade ou deformidade resultou incapacidade para o trabalho? 5 - Qual o grau de incapacidade laborativa? -Advs. GEONIR EDUARD

FONSECA VINCENSI e INES QUERUBINA CENI.-

10. USUCAPIAO-8/2004-ARNILDO MARIANO e outro x FREDERICO SCHMIDT (ESPOLIO) e outros-Ao preparo das custas processuais (R\$ 811,90), pelos autores, no prazo de 5 dias -Adv. CARLOS AUGUSTO AZEVEDO SILVA.-

11. ACAO MONITORIA- CONVERTIDA EM AÇÃO DE EXECUÇÃO - 16/2004-COOPERATIVA AGROPECUARIA CAPA-NEMA LTDA - COAGRO x FELISBERTO RODRIGUES-Manifeste-se o exequente, em 5 dias, informando o endereço onde encontra-se o veículo, a fim de viabilizar a expedição da carta precatória de penhora. -Adv. CARLOS AUGUSTO AZEVEDO SILVA.-

12. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-183/2004-COOPERATIVA DE CREDITO RUR DO EXT SUD PR - SICREDI x ADRIANA TOMAS STRUB e outro- Manifeste-se o exequente, sobre o ofício de fls. 78, oriundo do Juízo Deprecado. -Adv. CARLOS AUGUSTO AZEVEDO SILVA.-

13. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-40/2005-COOPERATIVA DE CREDITO RUR DO EXT SUD PR - SICREDI x IVONETE MACHADO CANTINI-Esclareça o exequente, em 5 dias, a pretensão de fls. 192, vez que os ofícios aludidos sugerem a inexistência de capitais. Adv. CARLOS AUGUSTO AZEVEDO SILVA.-

14. EMBARGOS DO DEVEDOR-105/2005-MADEIRAS A MORAIS LTDA x MADEIREIRA BARRA UM LTDA-Explicito o embargado, em 5 dias, efetivamente a pretensão de fls. 108/109, viabilizando a complementação de quesitos, se for o caso. -Adv. LEONESIO ANTONIO FELTRIN.-

15. ALVARA-109/2005-CASSIANO PEREIRA DA SILVA x ESTE JUIZO-Manifeste-se o autor, em 5 dias, sobre fls. 61. -Adv. PEDRO BENTO TUBIANA.-

16. EMBARGOS A EXECUCAO-115/2005-ORLANDO ELIMAR KEGLER x BUNGE FERTILIZANTES S A-JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE os presentes embargos, para determinar a redução do crédito exequendo, em R\$ 12.400,00, corrigido e acrescido de juros sobre os valores e a partir da data de cada depósito, nos moldes dos índices utilizados pelo embargado-exequente, a ser deduzido do montante total das duplicatas. Condeno o embargado ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 4.500,00. -Advs. JULIANA FRANCOISE ZUGEL FLORES, JOSE ALBARI SLOMPO DE LARA e JOSE ALTEVIR BARBOSA DA CUNHA.-

17. ARROLAMENTO-160/2005-CLENILCE ROGLIN x DARI WILLMS-Homologo a partilha dos bens deixados pelo de cujus. Manifeste-se a Fazenda Estadual, em 5 dias, sobre o pagamento dos tributos, de conformidade com o contido no parágrafo 2º do artigo 1031 do CPC, alterado pela Lei 9.280/1996. -Advs. MARIA ZELI ANDREAZZA e ANDRE GUSTAVO VALLIM SARTORELLI.-

18. ORD.DE REVISAO DE CONTRATO-182/2005-VALDEMAR ALBERTO BAUERMANN x COOPERATIVA AGROPECUARIA CASCAVEL LTDA-Providencie o autor, em 5 dias, o depósito do valor necessário à postagem de ofício ao Perito, com AR. -Adv. SILVIO OLIVEIRA DA SILVA.-

19. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-195/2005-BANCO DO BRASIL S A x CASSIA DINARA BASTOS-Manifestem-se as partes, em 5 dias, sobre o cálculo de fls. 60 (R\$ 765,98), já descontado o valor depositado. -Advs. NOELI DE SOUZA MACHADO e ELIANDRA CRISTINA WINCK.-

20. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-199/2005-COOPERATIVA DE CREDITO RUR DO EXT SUD PR - SICREDI x EZIDORO MAURO MARCONATTO e outros- Converto o Arresto em Penhora. -Adv. CARLOS AUGUSTO AZEVEDO SILVA.-

21. USUCAPIAO-212/2005-JOAO LUIZ RIGOTTI e outro x BRASIL DA SILVA MACHADO-Especifiquem as partes, em 5 dias, as provas que efetivamente pretendem produzir, esclarecendo a modalidade, objeto, extensão e relevância, para o deslinde do feito. -Advs. PEDRO BENTO TUBIANA e EMILIO SIMPLICIO WEBER.-

22. INVENTARIO-213/2005-HILDA MACHADO x GILBERTO NERY DE MOURA- Cumpre-me registrar que para o reconhecimento da situação de convivente, há necessidade de aferir, se efetivamente, havia vida em comum, com estabilidade e por tempo razoável, que conduza à ilação, da convivência. De qualquer sorte, considerando existir o reconhecimento explícito por parte dos demais herdeiros, tem-se como suplantada tal questão. Deve a requerente Hilda, ser autorizada a intervir, inicialmente, no feito, ostentando a qualidade ínsita no art. 987 do CPC, pois se encontra na posse e administração do espólio, incumbindo-lhe o requerimento do inventário e da partilha. Não Bastasse, aparenta ser credora do Espólio de Gilberto Nery de Moura. Por outro lado, torna-se inviável a cumulação de inventários e partilhas de Gilberto Nery de Moura e Maria Margarida da Silva Moura, vez que os herdeiros não são os mesmos e ao que tudo indica impera o dissenso entre as partes. De outro vértice, a fim de imprimir-se ordem ao feito, advirto, desde já que os esposos das herdeiras, não ostem a qualidade de herdeiros, como sugerido e muito menos pode-se pretender fazer a partilha sobre o todo, porque já em 16.05.94, metade da herança transmitiu-se de imediato às descendentes. Outrossim, considerando o teor da certidão de óbito de fls.06, informe a requerente, em 5 dias, sobre a existência de testamento. Oportunamente, será deliberado sobre a abertura do inventário, nomeação de inventariante e demais formalidades. -Advs. CARLOS AUGUSTO AZEVEDO SILVA e TELMO FELIPE WELTER.-

23. INTERDICAÇÃO-40/2006-DIRCE FERRABOLI GOTARDO x

FRANCIEL LUIZ GOTARDO- Julgo procedente o pedido e decreto a interdição do requerido nomeando-lhe como Curadora Dirce Ferraboli Gotardo. -Adv. LEONESIO ANTONIO FELTRIN.-

24. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-65/2006-COOPERATIVA DE CREDITO RUR DO EXT SUD PR - SICREDI x MARCOS ANTONIO VALLATTI- Indefiro o requerimento de fls. 73/74, por ausência de respaldo legal, pois ao que tudo indica o exequente pretende questionar a decisão judicial transitada em julgado. Isto posto, manifeste-se o exequente, efetivamente, requerendo o que de direito. -Adv. CARLOS AUGUSTO AZEVEDO SILVA.-

25. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-67/2006-COOPERATIVA DE CREDITO RUR DO EXT SUD PR - SICREDI x VALMOR GLUSCCRACK e outros-Manifeste-se o exequente, em 5 dias, sobre o ofício de fls. 75/76, oriundo do Juízo Deprecado. -Adv. CARLOS AUGUSTO AZEVEDO SILVA.-

26. ORD. DECLARATORIA-97/2006-GEREMIAS DIAS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-Manifeste-se o autor, em 5 dias, considerando que não houve apresentação de contestação. -Adv. CLAUDIOMIR FONSECA VINCENSI.-

27. USUCAPIAO-109/2006-VITELIO FOGLIATTO e outros x LUIZA FOGLIATTO AOZANI e outros- ... Ante ao exposto, considerando a impossibilidade jurídica do pedido, indefiro a exordial e julgo extinto o processo, com fulcro no art. 267, VI do CPC. Condeno os autores ao pagamento das custas processuais -Adv. EMILIO SIMPLICIO WEBER.-

28. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-126/2006-AUTO POSTO GAYARDO LTDA x VALDEMAR ALBERTO BAUERMANN-Providencie o exequente, no prazo de dez (10) dias, o recolhimento da diligência do Sr. Oficial de Justiça (R\$ 70,00), através de GRC. -Advs. MARIA ZELI ANDREAZZA e ALINE BRETAS DE ASSIS MINAMIHARA.-

29. ORD. DECLARATORIA-131/2006-LIVETE MARIA DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-Manifeste-se a autora, em 10 dias, sobre a contestação e documentos ofertados. -Adv. MARCELLO BIENTINEZ MIRO.-

30. REVISAO DE CONTRATO COM TUTEL-133/2006-INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS BOM NA MESA LTDA x COOPERATIVA DE CREDITO RUR DO EXT SUD PR - SICREDI-Especifiquem as partes, em 5 dias, as provas que efetivamente pretendem produzir, esclarecendo a modalidade, objeto, extensão e relevância, para o deslinde do feito. -Advs. SILVIO CENTENARO e CARLOS AUGUSTO AZEVEDO SILVA.-

31. ARROLAMENTO-141/2006-SOLANGE TADEA AVILA x ORION BRASIL AVILA- Assino o prazo de 05 dias, em dilatação ao já concedido, às fls. 43, para cumprimento do já determinado, devendo ser tentado para o art. 80, inc II e art. 1647, ambos do Código Civil. -Advs. CAROLINA KUWER BUNDCHEN e CARLOS AUGUSTO AZEVEDO SILVA.-

32. ORD. DE CONCESSAO DE BENEFIC.-144/2006-DARCI PEDRO CHRIST x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-Manifeste-se o autor, em 10 dias, sobre a contestação e documentos ofertados. -Adv. CLAUDIOMIR FONSECA VINCENSI.-

33. ORD. DECLARATORIA-145/2006-CEZARIO ENGELS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-Manifeste-se o autor, em 10 dias, sobre a contestação e documentos ofertados. -Adv. CLAUDIOMIR FONSECA VINCENSI.-

34. SUMARIA DE COBRANCA-149/2006-MECANICA E AUTO ELETRICA SAO JOSE x ROSANI MARIA ELY WEISSHEIMER-Providencie o autor, no prazo de dez (10) dias, o recolhimento da diligência do Sr. Oficial de Justiça (R\$ 35,00), através de GRC. -Adv. KLEITON FRANCISCATTO.-

35. ACAO MONITORIA-161/2006-COOPAVEL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL x VALDEMAR ALBERTO BAUERMANN-Manifeste-se o embargante, em 10 dias, sobre a impugnação ofertada. -Adv. SILVIO OLIVEIRA DA SILVA.-

36. ARROLAMENTO-170/2006-ALBINA AURORA CARBONI x DIONISIO CARBONI-Ao preparo das custas processuais (R\$ 37,00), pela inventariante, no prazo de 5 dias. Comproven os herdeiros o pagamento do imposto causa mortis. -Adv. RODRIGO AGUSTINI.-

37. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-177/2006-BANCO ABN AMRO REAL S/A x GILBERTO CARLOS MASSONI MOREIRA-Manifeste-se o autor, em 5 dias, sobre a certidão de fls. 24-verso e 25, do Sr. Oficial de Justiça. -Advs. ALINE BORGES LEAL e KARINE SIMONE PORAHL WEBER.-

38. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-187/2006-COOPERATIVA DE CREDITO DE LIV ADM-SICREDI FRONTEIR x JESUS SILVA DA ROSA-Manifeste-se o exequente, em 5 dias, sobre a certidão de fls. 47 verso, do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. CARLOS AUGUSTO AZEVEDO SILVA.-

39. PRESTACAO DE CONTAS-194/2006-ADIR FREY x BANCO COOPERATIVO SICREDI SA-Manifeste-se o autor, em 5 dias, sobre o retorno da correspondência para citação do requerido. -Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING.-

40. EMBARGOS A EXECUCAO-201/2006-ESTADO DO PARANA x LUCILA MANGOLD DA COSTA ALVES- Manifeste-se o embargante, em 10 dias, sobre a impugnação apresentada. -Advs. ANDRE GUSTAVO VALLIM SARTORELLI e PEDRO BENTO TUBIANA.-

41. EMBARGOS A EXECUCAO-210/2006-LATBON INDUS



TRIA E COMERCIO DE LATICINIOS LTDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA- Manifeste-se o embarcante, em 10 dias, sobre a impugnação apresentada. -Adv. MARCO AURELIO MOREIRA JUNIOR-.

42. EMBARGOS A EXECUCAO-211/2006-LATBON INDUSTRIA E COMERCIO DE LATICINIOS LTDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA- Manifeste-se o embarcante, em 10 dias, sobre a impugnação apresentada. -Adv. MARCO AURELIO MOREIRA JUNIOR-.

43. EMBARGOS A EXECUCAO-212/2006-LATBON INDUSTRIA E COMERCIO DE LATICINIOS LTDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA- Manifeste-se o embarcante, em 10 dias, sobre a impugnação apresentada. -Adv. MARCO AURELIO MOREIRA JUNIOR-.

44. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-215/2006-BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S A x RUDEBERTO JOSE MAGIONI e outros- A pretensão do exequente deve, data vênua, integrar na medida de seu interesse, o demonstrativo do débito, devendo o art. 71 do DL 167/67, ser interpretado de forma correta. -Adv. LUIS OSCAR SIX BOTTON-.

45. ARROLAMENTO-223/2006-ALGEMIRO RIBEIRO x ARLINDO RIBEIRO-Manifeste-se o inventariante, em 5 dias, considerando o teor da certidão de fls. 43. -Adv. JOSE EDILIO DISCONZI GARZAO-.

46. INTERDICAÇÃO-249/2006-MARLI BARBOSA x GECI MARIA JOSE DA SILVA-Manifeste-se a requerente, em 5 dias, informando se a interdita realizou exame pericial junto ao INSS. -Adv. NARA DARLIANE DORS-.

47. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPIO-76/2001-MUNICIPIO DE CAPANEMA x MARIA ZELI ANDREAZZA-Manifeste-se o exequente, em 5 dias, seu interesse no prosseguimento do feito, tendo em vista que decorreu o prazo de suspensão. -Adv. CARLOS AUGUSTO AZEVEDO SILVA-.

48. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPIO-30/2005-MUNICIPIO DE CAPANEMA x HELENA CAUS FESTA- Regularize o exequente, em 5 dias, a exordial, no que tange ao pólo passivo, onde figura Helena Caus Festa e "outros". -Adv. CARLOS AUGUSTO AZEVEDO SILVA-.

49. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPIO-36/2005-MUNICIPIO DE CAPANEMA x HELENA CAUS FESTA- Regularize o exequente, em 5 dias, a exordial, no que tange ao pólo passivo, onde figura Helena Caus Festa e "outros". -Adv. CARLOS AUGUSTO AZEVEDO SILVA-.

50. EXECUCAO FISCAL - OUTRAS-51/2005-INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANA x ORLEI JACOB WELTER- Aguarde-se a iniciativa do autor, em arquivo. -Adv. LUCIANO MARCHESINI-.

51. EXECUCAO FISCAL - OUTRAS-1/2006-INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANA - IAP x AMANDIO POZZEBOM-Providencie o autor, em 5 dias, o depósito do valor necessário à postagem de ofício, à Receita Federal, com AR. -Adv. LUCIANO MARCHESINI-.

52. EXECUCAO FISCAL - OUTRAS-15/2006-INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANA - IAP x MARIO KOVALSKI-Providencie o autor, em 5 dias, o depósito do valor necessário à postagem de ofício à Copel, com AR. -Adv. LUCIANO MARCHESINI-.

53. CARTA PRECATORIA-73/2005-Oriundo da Comarca de CURITIBA - PR - 1ª VARA DA FAZ PUBLICA-DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PARANÁ-DER x EDIMARA CATANI VICCARI-Manifeste-se o exequente, em 5 dias, sobre a conta geral e informação da Sra. Avaliadora Judicial, de fls. 39 verso. -Adv. ANTONIO CARLOS CABRAL DE QUEIROS e EDSON LUIZ AMARAL-.

54. CARTA PRECATORIA-81/2005-Oriundo da Comarca de PATO BRANCO - PR 2ª VARA CIVEL-CATTANI SUL TRANSPORTES E TURISMO x OLIMPIO LAZARINI e outro-Manifestem-se as partes, em 5 dias, sobre o laudo de avaliação (R\$ 2.940,00) e conta geral (10.896,04). -Adv. MATEUS FERREIRA LEITE-.

55. CARTA PRECATORIA-72/2006-Oriundo da Comarca de FRANCISCO BELTRAO - PR VARA FEDERAL-CAIXA ECONOMICA FEDERAL CEF x MOACIR ROLIN BAUSEWEIN-Manifeste-se o exequente, em 5 dias, sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, de fls. 28 verso. -Adv. LUIZ ANTONIO DE SOUZA-.

56. CARTA PRECATORIA-999995/2006-Oriundo da Comarca de FRANCA - 2ª VARA CÍVEL-PANAMERICANO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x ELIZIO ROSIGNILLI-Providencie o exequente, no prazo de 30 dias, o preparo das custas processuais da deprecata (R\$ 443,50), já incluída a diligência do Sr. Oficial de Justiça, sob pena de cancelamento da distribuição e devolução da carta precatória. -Adv. JOAO FLAVIO RIBEIRO-.

## Cascavel

COMARCA DE CASCAVEL - 2ª VARA CIVEL  
JUIZ DE DIREITO DESIGNADO DR. CARLOS EDUARDO  
RELAÇÃO Nº 100/2006

### Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ACACIO PERIN	0093	001016/2003
ADELINO MARCON	0044	000401/2003
ADEMAR ANTONIO DA SILVA	0049	000421/2003
ADEMIR BLASI	0063	000641/2003

ADEMIR JESUS DA VEIGA 0002 000076/2002  
ADRIANA ZILIO MAXIMIANO 0080 000871/2003  
ADRIANO DE QUADROS 0031 000263/2003  
ADRIANO MUNIZ REBELLO 0029 000256/2003  
AIRTON POMPEU REIS 0087 000946/2003  
ALANO OTAVIANO DANTAS MEI 0021 000151/2003  
ALBERTO JOSE GIARETTA 0093 001016/2003  
ALCIONE BASTOS RIBAS 0006 000135/2002  
ALDO JOSE PARZIANELLO 0011 000195/2002  
ALESSANDRA M. DE OLIVEIRA 0005 000134/2002  
ALESSANDRO MOREIRA DO SAC 0065 000691/2003  
ALESSANDRO SEVERINO VALLE 0078 000839/2003

ALEX SANDER GALLIO 0034 000298/2003  
ALEXANDRE VETTORELLO 0014 000057/2003  
0052 000460/2003  
0048 000420/2003  
0021 000151/2003

AMAURI CARLOS ERZINGER 0052 000460/2003  
0048 000420/2003  
0021 000151/2003  
0023 000205/2003  
0082 000902/2003  
0090 000974/2003  
0043 000395/2003  
0013 000021/2003

ANA LUIZA DE PAULA XAVIER 0097 000124/2005  
ANA PAULA FEDRIGO 0004 000105/2002  
0006 000135/2002  
0082 000902/2003  
0090 000974/2003  
0043 000395/2003  
0013 000021/2003

ANA PAULA FINGER MASCAREL 0082 000902/2003  
0090 000974/2003  
0043 000395/2003  
0013 000021/2003

ANDRE VINICIUS BECK LIMA 0052 000460/2003  
0034 000298/2003

ANGELA FABIANA BUENO DE S 0012 000206/2002  
ANGELINO LUIZ RAMALHO TAG 0028 000253/2003  
0034 000298/2003  
0016 000090/2003  
0003 000089/2002  
0009 000161/2002

ANISIO DOS SANTOS 0006 000135/2002  
ANTONIO LINARES FILHO 0067 000717/2003  
0069 000744/2003  
0073 000806/2003  
0041 000384/2003  
0038 000358/2003  
0039 000380/2003  
0068 000742/2003  
0010 000176/2002  
0021 000151/2003  
0044 000401/2003  
0069 000744/2003  
0075 000825/2003  
0035 000307/2003  
0037 000340/2003  
0056 000536/2003  
0022 000155/2003

ANTONIO MINORU ASHAKURA 0096 000415/2004  
ANTONIO PEREIRA TOME 0007 000139/2002  
ANTONIO RANGEL DOS REIS 0021 000151/2003  
ARMANDO LUIZ MARCON 0044 000401/2003  
AUGUSTO JOSE BITTENCOURT 0069 000744/2003  
0075 000825/2003  
0035 000307/2003  
0037 000340/2003  
0056 000536/2003  
0022 000155/2003

BRAULIO BELINATI GARCIA P 0096 000415/2004  
CARLEFE MORAES DE JESUS 0007 000139/2002  
CARLOS ALBERTO BORTOLOTTI 0021 000151/2003  
CARLOS GUTINIK 0096 000415/2004  
CARLOS NATAL GIARETTA 0093 001016/2003  
CARLOS VITOR MARANHÃO DE 0052 000460/2003  
CAROLINA LUCENA SCHUSSEL 0012 000206/2002  
0080 000871/2003  
0078 000839/2003  
0034 000298/2003  
0012 000206/2002  
0093 000825/2003  
0012 000206/2002  
0074 000808/2003  
0095 000085/2004  
0006 000135/2002  
0041 000384/2003  
0038 000358/2003  
0073 000806/2003  
0020 000148/2003  
0078 000839/2003  
0086 000931/2003  
0092 001010/2003  
0088 000966/2003  
0057 000541/2002  
0036 000312/2003  
0072 000794/2003  
0086 000931/2003  
0092 001010/2003  
0018 000133/2003  
0032 000271/2003  
0060 000583/2003  
0032 000271/2003  
0086 000931/2003  
0092 001010/2003  
0078 000839/2003  
0014 000057/2003  
0072 000794/2003  
0052 000460/2003  
0070 000753/2003  
0071 000758/2003  
0059 000578/2003  
0099 001157/2005  
0069 000744/2003  
0075 000825/2003  
0035 000307/2003  
0037 000340/2003  
0017 000097/2003  
0088 000966/2003  
0036 000312/2003  
0002 000076/2002  
0063 000641/2003  
0034 000298/2003  
0097 000124/2005

ANTONIO PEREIRA TOME 0010 000176/2002  
ANTONIO RANGEL DOS REIS 0021 000151/2003  
ARMANDO LUIZ MARCON 0044 000401/2003  
AUGUSTO JOSE BITTENCOURT 0069 000744/2003  
0075 000825/2003  
0035 000307/2003  
0037 000340/2003  
0056 000536/2003  
0022 000155/2003  
CARLEFE MORAES DE JESUS 0096 000415/2004  
CARLOS ALBERTO BORTOLOTTI 0007 000139/2002  
CARLOS GUTINIK 0021 000151/2003  
CARLOS MORAES DE JESUS 0096 000415/2004  
CARLOS NATAL GIARETTA 0093 001016/2003  
CARLOS VITOR MARANHÃO DE 0052 000460/2003  
CAROLINA LUCENA SCHUSSEL 0012 000206/2002  
0080 000871/2003  
0078 000839/2003  
0034 000298/2003  
0012 000206/2002  
0093 000825/2003  
0012 000206/2002  
0074 000808/2003  
0095 000085/2004  
0006 000135/2002  
0041 000384/2003  
0038 000358/2003  
0073 000806/2003  
0020 000148/2003  
0078 000839/2003  
0086 000931/2003  
0092 001010/2003  
0088 000966/2003  
0057 000541/2002  
0036 000312/2003  
0072 000794/2003  
0086 000931/2003  
0092 001010/2003  
0018 000133/2003  
0032 000271/2003  
0060 000583/2003  
0032 000271/2003  
0086 000931/2003  
0092 001010/2003  
0078 000839/2003  
0014 000057/2003  
0072 000794/2003  
0052 000460/2003  
0070 000753/2003  
0071 000758/2003  
0059 000578/2003  
0099 001157/2005  
0069 000744/2003  
0075 000825/2003  
0035 000307/2003  
0037 000340/2003  
0017 000097/2003  
0088 000966/2003  
0036 000312/2003  
0002 000076/2002  
0063 000641/2003  
0034 000298/2003  
0097 000124/2005

CELSON SOUZA GUERRA JR 0075 000825/2003  
CELSON SOUZA GUERRA JUNIOR 0035 000307/2003  
CESAR AUGUSTO DE MELLO E 0037 000340/2003  
CEZAR PAULO LAZZAROTTO 0056 000536/2003  
CHARLES PEREIRA LUSTOSA S 0022 000155/2003  
CHRISTIANE MASSARO LOHMAN 0096 000415/2004  
CIBELE FERNANDES DIAS 0007 000139/2002  
CLAudemir GOMES GONCALVES 0021 000151/2003  
CLAUDIO DE LARA JUNIOR 0044 000401/2003  
CLAUDIO JOSE ABREU DE FIG 0069 000744/2003  
0075 000825/2003  
0035 000307/2003  
0037 000340/2003  
0056 000536/2003  
0022 000155/2003  
CARLEFE MORAES DE JESUS 0096 000415/2004  
CARLOS ALBERTO BORTOLOTTI 0007 000139/2002  
CARLOS GUTINIK 0021 000151/2003  
CARLOS MORAES DE JESUS 0096 000415/2004  
CARLOS NATAL GIARETTA 0093 001016/2003  
CARLOS VITOR MARANHÃO DE 0052 000460/2003  
CAROLINA LUCENA SCHUSSEL 0012 000206/2002  
0080 000871/2003  
0078 000839/2003  
0034 000298/2003  
0012 000206/2002  
0093 000825/2003  
0012 000206/2002  
0074 000808/2003  
0095 000085/2004  
0006 000135/2002  
0041 000384/2003  
0038 000358/2003  
0073 000806/2003  
0020 000148/2003  
0078 000839/2003  
0086 000931/2003  
0092 001010/2003  
0088 000966/2003  
0057 000541/2002  
0036 000312/2003  
0072 000794/2003  
0086 000931/2003  
0092 001010/2003  
0018 000133/2003  
0032 000271/2003  
0060 000583/2003  
0032 000271/2003  
0086 000931/2003  
0092 001010/2003  
0078 000839/2003  
0014 000057/2003  
0072 000794/2003  
0052 000460/2003  
0070 000753/2003  
0071 000758/2003  
0059 000578/2003  
0099 001157/2005  
0069 000744/2003  
0075 000825/2003  
0035 000307/2003  
0037 000340/2003  
0017 000097/2003  
0088 000966/2003  
0036 000312/2003  
0002 000076/2002  
0063 000641/2003  
0034 000298/2003  
0097 000124/2005

CLAUDIO STABILE 0073 000806/2003  
0020 000148/2003  
0078 000839/2003  
0086 000931/2003  
0092 001010/2003  
0088 000966/2003  
0057 000541/2002  
0036 000312/2003  
0072 000794/2003  
0086 000931/2003  
0092 001010/2003  
0018 000133/2003  
0032 000271/2003  
0060 000583/2003  
0032 000271/2003  
0086 000931/2003  
0092 001010/2003  
0078 000839/2003  
0014 000057/2003  
0072 000794/2003  
0052 000460/2003  
0070 000753/2003  
0071 000758/2003  
0059 000578/2003  
0099 001157/2005  
0069 000744/2003  
0075 000825/2003  
0035 000307/2003  
0037 000340/2003  
0017 000097/2003  
0088 000966/2003  
0036 000312/2003  
0002 000076/2002  
0063 000641/2003  
0034 000298/2003  
0097 000124/2005

CLAZANCIA L ESTEVES 0073 000806/2003  
CRISTIANE AGATTI STANOGA 0020 000148/2003  
0078 000839/2003  
0086 000931/2003  
0092 001010/2003  
0088 000966/2003  
0057 000541/2002  
0036 000312/2003  
0072 000794/2003  
0086 000931/2003  
0092 001010/2003  
0018 000133/2003  
0032 000271/2003  
0060 000583/2003  
0032 000271/2003  
0086 000931/2003  
0092 001010/2003  
0078 000839/2003  
0014 000057/2003  
0072 000794/2003  
0052 000460/2003  
0070 000753/2003  
0071 000758/2003  
0059 000578/2003  
0099 001157/2005  
0069 000744/2003  
0075 000825/2003  
0035 000307/2003  
0037 000340/2003  
0017 000097/2003  
0088 000966/2003  
0036 000312/2003  
0002 000076/2002  
0063 000641/2003  
0034 000298/2003  
0097 000124/2005

CRISTIANE BELINATI GARCIA 0096 000415/2004  
DANIELLE DANTAS DOS SANTO 0007 000139/2002  
DARCI LUIZ MARIN 0021 000151/2003  
0092 001010/2003  
DEISE GRAPIGLIA 0018 000133/2003  
DEIZE COLOMBO CONTIERO 0032 000271/2003  
DELMAR MARINO HOFFMANN 0060 000583/2003  
DIRCEU EDSON WOMMER 0032 000271/2003  
DOMINGOS BORDIN 0086 000931/2003  
0092 001010/2003  
0078 000839/2003  
EDSON LUIZ MASSARO 0014 000057/2003  
EDUARDO ANTONIO BERGAMASC 0072 000794/2003  
EDUARDO AUGUSTO DE OLIVEI 0052 000460/2003  
EDUARDO OLEINIK 0070 000753/2003  
0071 000758/2003  
0059 000578/2003  
0099 001157/2005  
0069 000744/2003  
0075 000825/2003  
0035 000307/2003  
0037 000340/2003  
0017 000097/2003  
0088 000966/2003  
0036 000312/2003  
0002 000076/2002  
0063 000641/2003  
0034 000298/2003  
0097 000124/2005

ELVIS BITTENCOURT 0069 000744/2003  
0075 000825/2003  
0035 000307/2003  
0037 000340/2003  
0017 000097/2003  
0088 000966/2003  
0036 000312/2003  
0002 000076/2002  
0063 000641/2003  
0034 000298/2003  
0097 000124/2005

EMERSON LAUTENSCHLAGER SA 0088 000966/2003  
0036 000312/2003  
ENEIDA TAVARES DE LIMA FE 0002 000076/2002  
ENIMAR PIZZATTO 0063 000641/2003  
ERNANI HARLOS JUNIOR 0034 000298/2003  
ESTEVÃO RUCHINSKI 0097 000124/2005

EVANDRO MIRALHA DIAS 0045 000407/2003  
EVILASIO DE CARVALHO JUNI 0048 000420/2003  
FABIO ANDRE MARTINS ZAKSE 0073 000806/2003  
FABRICIO ROGERIO BECEGATO 0065 000691/2003  
FERNANDA CRISTINA PARZIAN 0093 001016/2003  
FERNANDO ALOISIO HEIN 0099 001157/2005  
FLAVIANO BELINATI GARCIA 0088 000966/2003  
0057 000541/2003  
0036 000312/2003  
GERSON VANZIN MOURA DA SI 0058 000571/2003  
GIANE LOPES TSURUTA 0085 000930/2003  
GILCEO JAIR KLEIN 0028 000253/2003  
GIOVANI WEBBER 0061 000593/2003  
GUIOMAR MARIO PIZZATTO 0063 000641/2003  
HERIBERTO RODRIGUES TEIXE 0005 000134/2002  
IDIONE TERESINHA PIZZATO 0073 000806/2003  
0019 000138/2003  
0051 000456/2003  
0032 000271/2003  
0064 000671/2003  
0066 000714/2003  
0074 000808/2003  
0029 000256/2003  
0058 000571/2003  
0011 000195/2002  
0083 000913/2003  
0089 000973/2003  
0090 000974/2003  
0091 000977/2003  
0081 000880/2003  
0021 000151/2003  
0080 000871/2003  
0069 000744/2003  
0003 000089/2002  
0027 000239/2003  
0028 000253/2003  
0026 000223/2003  
0034 000298/2003  
0063 000641/2003  
0019 000138/2003  
0061 000593/2003  
0051 000456/2003  
0091 000977/2003  
0023 000205/2003  
0076 000833/2003  
0095 000085/2004  
0021 000151/2003  
0080 000871/2003  
0072 000794/2003  
0029 000256/2003  
0024 000206/2003  
0012 000206/2002  
0016 000090/2003  
0078 000839/2003  
0052 000460/2003  
0034 000298/2003  
0082 000902/2003  
0043 000395/2003  
0013 000021/2003  
0083 000913/2003  
0089 000973/2003  
0090 000974/2003  
0091 000977/2003  
0081 000880/2003  
0047 000409/2003  
0026 000223/2003  
0076 000833/2003  
0006 000135/2002  
0029 000256/2003  
0008 000158/2002  
0061 000593/2003  
0052 000460/2003  
0006 000135/2002  
0039 000380/2003  
0037 000340/2003  
0072 000794/2003  
0076 000833/2003  
0082 000902/2003  
0043 000395/2003  
0013 000021/2003  
0005 000134/2002  
0054 000491/2003  
0060 000583/2003  
0012 000206/



SHEALTIEL LOURENCO PEREIR	0072	000794/2003
SILVIA REGINA MASCARELLO	0014	000057/2003
SILVIO SIDERLEI BRAUN	0094	001028/2003
SIMONE APARECIDA ZINI	0086	000931/2003
	0092	001010/2003
THAIANNA KLAIME	0033	000281/2003
VALDIR VANZIN	0099	001157/2005
VALMOR LUIZ ABEGG	0078	000839/2003
VERGINIA BERNARDO JORGE	0075	000825/2003
VICTOR DANIEL MORETTI	0025	000209/2003
VICTOR HUGO LOHMANN	0014	000057/2003
VITOR HUGO SCARTEZINI	0018	000133/2003
VIVIAN CAROLINE CASTELLAN	0091	000977/2003
	0023	000205/2003
VIVIANE CONSOLIN SMARZARO	0006	000135/2002
VLAMIR EMERSON FERREIRA	0005	000134/2002

1.-EMBARGOS A EXECUCAO-8/2002-ALPRINDIO SOARES DOS SANTOS e outros x JOSE JESUS SEMINI - "Recebo o recurso retro interposto, em ambos os efeitos. Vista ao apelado para responder, querendo, no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça com nossas homenagens e as cautelas de estilo. Intimem-se". -Adv. PETRONIUS BRASIL LUCONI, CEZAR PAULO LAZZAROTTO e NEIDE SIMOES PIPA ANDRE-

2.-ORDINARIA-76/2002-MARILDA VIEIRA DOS SANTOS x NATALICIO PAIM DA SILVEIRA - Despacho fls. 100: "Ante a certidão retro, para o ato realizado, redesigno o dia 12/07/2007, às 15:00 horas. Renovem-se as diligências". =====>Fica intimado o procurador judicial da REQUERENTE, para comparecer em cartório efetuar o depósito de R\$22,00 rf. despesas postais (intimação pessoal reqdo). =====>Fica intimado o procurador judicial do REQUERIDO, para comparecer em Cartório efetuar o depósito das diligências do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$47,00 (intimação testemunha Adair Antunes da Costa), conforme determina o Provimento 01/99 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná. -Adv. ENEIDA TAVARES DE LIMA FETTBACK e ADEMIR JESUS DA VEIGA-

3.-EMBARGOS A EXECUCAO-89/2002-GRAFICA E EDITORA PADRAO DO IGUAÇU LTDA e outros x GEREMIAS RAIMUNDO ARRUDA DE PAULA - Despacho fls. 93/94: "Os presentes embargos encontram-se conclusos para a prolação de sentença. Contudo, após compulsar detalhadamente os autos, observo que o feito não está apto a merecer decisão definitiva, porquanto é necessária a apreciação de questões processuais pendentes. Os embargantes arguem a ilegitimidade da Gráfica e Editora Padrao do Iguaçu Ltda. para figurar no pólo passivo da execução, com o que concordou o embargado. Dessa forma, ante o reconhecimento da inexigibilidade do título com relação à empresa, determino sua exclusão da relação processual, ficando, de consequência, desconstituída a penhora levada a efeito sobre o bem de propriedade da empresa, conforme auto de fls. 15 dos autos de execução. Anote-se na distribuição e registro de ambos os autos, para que figure como executado - embargante apenas Valdir Peruzzo. A sucumbência será apreciada e fixada quando da decisão final dos embargos. Levantada a penhora que garantia o Juízo para a discussão das matérias expostas nos embargos, tem-se que o feito não pode prosseguir, eis que a construção física se usa das condições da ação de embargos do devedor. Também não seria o caso de extinção, mas sim, em homenagem aos princípios da economia e celeridade processuais, de suspensão do feito até a realização da penhora sobre bens de propriedade do devedor, a fim de possibilitar o exame das demais matérias expostas nos autos. Por tais razões, determino a suspensão dos embargos e concedo ao embargante o prazo de 05 dias para que, nos autos de execução, indique bens de sua propriedade, livres e desembaraçados, para a garantia do Juízo e o prosseguimento dos embargos até ulterior sentença. Decorrido o prazo sem indicação de bens pelo embargante, intime-se o embargado para se manifestar, em igual prazo. Intimem-se". -Adv. ROBERTA SOARES CARDOZO, ANISIO DOS SANTOS e JEAN PITZER DA SILVA MALAQUIAS-

4.-EMBARGOS A EXECUCAO-105/2002-ANTONIO FENILLE x UNIPAN - UNIAO PAN-AMERICANA DE ENSINO LTDA - "Recebo o recurso retro interposto, em ambos os efeitos. Vista ao apelado para responder, querendo, no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça com nossas homenagens e as cautelas de estilo. Intimem-se". -Adv. OSCAR JOAO MUGNOL, MARTA DIAS DE FRANCA, ANA PAULA FEDRIGO, MARCELO FABIANO FLOPAS e RUIDA FONSECA-

5.-EMBARGOS A EXECUCAO-134/2002-NEODIR FRANCISCO MOCELLIN x VALDIR AGENOR FONTANA - "Recebo o recurso retro interposto somente no efeito devolutivo. Vista ao embargado para responder, querendo, no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça com nossas homenagens e as cautelas de estilo. Intimem-se". -Adv. RAFAEL CRISTIANO BRUGNEROTTO, HERIBERTO RODRIGUES TEIXEIRA, ALESSANDRA M. DE OLIVEIRA, VLAMIR EMERSON FERREIRA e LEDA REGINA GAMBETTA-

6.-DECLARATORIA-135/2002-GERALDO DO RIO x DETRAN - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO e outros - Despacho fls. 207: "Recebo o recurso retro interposto, em ambos os efeitos. Vista ao apelado para responder, querendo, no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça com nossas homenagens e as cautelas de estilo. Intimem-se". -Adv. ANA PAULA FEDRIGO, MARTA DIAS DE FRANCA, OSCAR JOAO MUGNOL, KELLY CRISTINA ATHAYDE URBANSKI, RONY MARCOS DE LIMA, VIVIANE CONSOLIN SMARZARO, ALCIONE BASTOS RIBAS, MONICA PIMENTEL DE SOUZA LOBO, CLAUDIO JOSE ABREU DE FIGUEIREDO, LAURA ROSSI LEITE, ANTONIO LINARES FILHO e PEDRO IVO MELO DE OLIVEIRA-

7.-INDENIZATORIA DE DANOS-139/2002-TEREZINHA

VIESBA DE OLIVEIRA x COOPERATIVA AGROPECUARIA CASCABEL LTDA-COOPAVEL - "Oficie-se à secretaria de saúde do Município a fim de que indique um perito para a realização da perícia". =====>Ofício em cartório à disposição. -Adv. CARLOS ALBERTO BORTOLOTTI, OSMAR LAUTENSCHLEIGER JUNIOR-

8.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-158/2002-PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A x CAVALLI COM. LUB. LTDA - "Defiro o pedido retro. Aguarde-se por um ano. Decorrido o prazo, manifeste-se a exequente. Intime-se". -Adv. KENNEDY MACHADO-

9.-DECLARATORIA-161/2002-ZILMAR ANTONIO BEUX e outros x MUNICIPIO DE CASCABEL - "Intime-se o requerido através do procurador conforme requerido às fls. 704/708". =====>Manifestação fls. 704/708: "... as partes litigando de boa fé tem ciência da data do trânsito em julgado da sentença e espera que em 15 dias a parte vencedora cumpra o decidido - ) do Réu, Município de Cascavel, através do seu ilustre procurador, para cumprir a decisão judicial ou, querendo, impugnar os valores apresentados pelos AA. no prazo de 15 dias (- CPC, art. 475, parágrafo 1º) para definir os valores do seu débito...". -Adv. ANTONIO LINARES FILHO e PEDRO IVO MELO DE OLIVEIRA-

10.-DECLARATORIA-176/2002-HEMILIA ALBERTTI x DALMIR BONAVIGO - Fica intimado o procurador judicial da Requerente, para comparecer em cartório retirar o ofício (Cart. Protesto de Títulos 2º Ofício), e efetuar o depósito de R\$9,00 rf. expedição. -Adv. ANTONIO PEREIRA TOME, MANOEL BRAULIO DOS SANTOS e MARCOS ROGERIO DE SOUZA-

11.-MEDIDA CAUTELAR-195/2002-VERGILIO SILPRANDI x BANCO ABN AMRO REAL S/A - "Aguarde-se por quinze dias comunicação do cumprimento voluntário do julgado pelo vencido, ou pedido de execução de sentença pelo vencedor, nos termos do art. 475-J do CPC. Nada dizendo, arquivem-se. Int. Dil". -Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA L. GUND e ALDO JOSE PARZIANELLO-

12.-ORDINARIA-206/2002-MUNICIPIO DE LINDOESTE e outros x ESTADO DO PARANA e outros - Despacho fls. 342: "Recebo os recursos retro interpostos, em ambos os efeitos. Vista aos apelados para responderem, querendo, no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça com nossas homenagens e as cautelas de estilo. Intimem-se". -Adv. LEONARDO DA COSTA, JULIANA DE CARVALHO ANTUNES, CIBELE FERNANDES DIAS, CESAR AUGUSTO DE MELLO E SILVA, PAULA CRISTINA GIMENES TEODORO, RAFAEL AUGUSTO SILVA DOMINGUES, CAROLINA LUCENA SCHUSSEL, LUIZ CARLOS PASQUALINI e ANGELA FABIANA BUENO DE SOUZA PINTO-

13.-BUSCA E APRE. CONV. DEPOSITO-21/2003-BANCO FINASA S.A x LEANDRO MOSTACIO - "Defiro o pedido retro. Aguarde-se por cento e vinte dias. Decorrido o prazo, manifeste-se a requerente. Intime-se". -Adv. ANA PAULA FINGER MASCARELLO, ANA CLAUDIA FINGER, JULIANO RICARDO TOLENTINO e LEANDRO DE QUADROS-

14.-ARROLAMENTO-57/2003-LIDIA BARBOZA LOPES x PAULO LUIZ LOPES - "1. Defiro a conversão do presente feito em arrolamento sumário. 2. Revigoro o item 2 do despacho de fls. 13. 3. Lavre-se termo de cessão e transferência de direito hereditários. 4. Recolha-se os impostos devidos...". =====>Ficam intimados os procuradores judiciais (inventariante/cedente), para comparecerem em cartório formalizar o Termo de Cessão e Transferência de Direitos Hereditários de fls. 128. -Adv. CHRISTIANE MASSARO LOHMANN, EDSON LUIZ MASSARO, SILVIA REGINA MASCARELLO MASSARO, MARCOS VINICIUS BOSCHIROLLI, ALEX SANDER GALLIO, MARCO ANDRE S. BACELAR e VICTOR HUGO LOHMANN-

15.-HABILITACAO DE CREDITO-69/2003-ICASEC - COMPANHIA SERCURITIZADORA DE CREDITOS FIN x CENTRAL CHASSI LASER LTDA - Despacho fls. 37: "J. autos. Defiro o pedido de vista dos autos pelo prazo de dez dias. Intime-se". -Adv. LUIS OSCAR SIX BOTTON-

16.-COBRANCA-90/2003-EDSON MACANHAO x SUL AMERICA SEGUROS - Despacho fls. 276: "... baixem os autos ao Contador Judicial, para atualização da conta, deduzindo o valor levantado. Intimem-se". =====>Manifestação Contador Judicial de fls. 284: "Por ora, deixo de efetuar as atualizações dos valores ante a r.determinação de fls 276 por ser essencial saber quais os valores levantados e suas respectivas datas, haja vista se tratar de depósito judicial mais seus acréscimos legais...". -Adv. ORIVAL C. SIQUEIRA JUNIOR, JULIANE BUBLITZ FERREIRA, MURILO CLEVE MACHADO, ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER-

17.-ORDINARIA DE COBRANCA-97/2003-ALBINO GIOMBELLI e outros x GETULIO PIRES CARDOSO - "Oficie-se conforme retro requerido". =====>Fica intimado o procurador judicial, para comparecer em cartório retirar o ofício e efetuar o depósito de R\$7,00 rf. expedição (Juiz Direito - Palmital/PR). -Adv. ELVIS BITTENCOURT-

18.-EXECUCAO-133/2003-VALDIVINO ABREU PINTO x ZILIO VEICULOS LTDA - "Defiro o pedido retro. Aguarde-se por seis (06) meses. Decorrido o prazo, manifeste-se o exequente. Intime-se". -Adv. LUIZ VENICIUS COMPAGNONI, DEISE GRAPIGLIA e VITOR HUGO SCARTEZINI-

19.-ORD. DE OBRIGACAO DE FAZER-138/2003-ANTONIO CID x INSTITUTO DE PREV/E ASSIST/AOS SERVIDORES MUN/CVEL - Despacho fls. 451: "A conta e preparo. Intime-se o requerido para o preparo". - conta de fls. 452, no valor total de R\$808,13 (oitocentos e oito reais e treze centavos). -

Adv. JOBEL KUSS, IDIONE TERESINHA PIZZATO, ROBERTA SOARES CARDOZO e MICHEL RISSO-

20.-MONITORIA CONV. EM EXECUCAO-148/2003-N A ZEN & CIA LTDA (POSTO XODO) e outros x LEANDRO BUSETTI - "Defiro o pedido retro. Aguarde-se por cento e oitenta (180) dias. Decorrido o prazo, manifeste-se a exequente. Intime-se". -Adv. CLAUDIO STABILE-

21.-REPARACAO DE DANOS-151/2003-OSCAR DE SOUZA E SILVA x SARITUR - SANTA RITA TURISMO LTDA - Despacho fls. 246: "... 2. Concedo o prazo de dez (10) dias para cada uma das partes para apresentarem as alegações finais...". -Adv. ROBERTO WYPYCH JUNIOR, LUIZ AUGUSTO BROETTO, CARLOS GUTINIK, AMAURI CARLOS ERZINGER, ALEXANDRE VETTORELLO, ANTONIO RANGEL DOS REIS, ALANO OTAVIANO DANTAS MEIRA, JAIRO JOSE LEMKE DE ALBUQUERQUE, JOSE RENATO LANCE MUCIDA e MARCO ANTONIO BARZOTTO-

22.-BUSCA E APREENSAO-155/2003-BANCO ITAU S/A x K.P DO NASCIMENTO CIA LTDA - "Defiro o pedido de vista dos autos pelo prazo de 10 (dez) dias". -Adv. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-

23.-INDENIZATORIA DE DANOS-205/2003-HOELINTON BONETTI x BANCO CACIQUE S/A - "Recebo o recurso retro interposto, em ambos os efeitos. Vista ao apelado para responder, querendo, no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça com nossas homenagens e as cautelas de estilo. Intimem-se". -Adv. AMAURI DOS SANTOS SAMPAIO, JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA, MARIA REGINA ZARATE NISSEL, LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VIDAL PINTO e VIVIAN CAROLINE CASTELLANO-

24.-CAUTELAR INOMINADA-206/2003-JUAREZ DASSOLER x HSBC SEGUROS SAUDE S.A - "Aguarde-se o cumprimento do acordo". -Adv. ROSSANA DO NASCIMENTO WILLE, LUIZ PAULO WILLE, JOSUE DYONISIO HECKE, LUIZ HENRIQUE CABANELLOS SCHUH, REINALDO MIRICO ARONIS e LUIZ ASSI-

25.-ORDINARIA DE COBRANCA-209/2003-IGUACU POÇOS ARTESIANOS LTDA x IZABELA FERLIN - "Recebo o recurso retro interposto, em ambos os efeitos. Vista ao apelado para responder, querendo, no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça com nossas homenagens e as cautelas de estilo. Intimem-se". -Adv. MARCO DENILSON MEULAM, PATRICIA SILVANA EINHARDT MEULAM e VICTOR DANIEL MORETTI-

26.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-223/2003-CONDOMINIO SULBRASILEIRO x GRACIOSA A L WIGGERS - Despacho fls. 75: "Intime-se conforme retro requerido". =====>Manifestação fls. 74: "CONDOMINIO SULBRASILEIRO. ... informar que faltam serem adimplidas 4 a 2 parcelas do acordo já vencidas. Pelo que, requer-se a intimação dos devedores por seu procurador, para quitarem a dívida no prazo de 05 (cinco) dias, ...". -Adv. JURANDI RICARDO PARZIANELLO JR e JOAO DOMINGOS TONELLO-

27.-PRESTACAO DE CONTAS-239/2003-RONALDO ADRIANO DE OLIVEIRA x VALDIR JOSE STRACKE - "A conta e preparo, observado o contido no artigo 259 do CPC. Intime-se". - Conta de fls. 169, no valor de R\$41,75 (quarenta e um reais e setenta e cinco centavos). -Adv. JOAO CARLOS LARRE RODRIGUES-

28.-COBRANCA-253/2003-HERTABRAS PRODUTOS VETERINARIOS LTDA e outros x SUL AMERICA SEGUROS - "Recebo os recursos interpostos às fls. 228/230 e 235/244, em ambos os efeitos. Vista aos apelados para responderem, querendo, no prazo legal, iniciando-se pelo primeiro apelado. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça com nossas homenagens e as cautelas de estilo. Intimem-se". -Adv. JOAO CARLOS LARRE RODRIGUES, GILCEO JAIR KLEIN, MURILO CLEVE MACHADO, ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER-

29.-ORDINARIA ANULACAO ATO JURID.-256/2003-ADEMIR JOSE BROETTO x BANCO PANAMERICANO S/A - "Recebo o recurso retro interposto, em ambos os efeitos. Vista ao apelado para responder, querendo, no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça com nossas homenagens e as cautelas de estilo. Intimem-se". -Adv. SERGIO VULPINI, KELLY REGINA R P VULPINI, MICHAEL HIROMI ZAMPRONIO MIYAZAKI, ADRIANO MUNIZ REBELLO, JOSEANE CRISTINA RODRIGUES VENTUREL e JAIME DIAS DE OLIVEIRA JUNIOR-

30.-SUMARISSIMA DE REPAR. DE DANOS-262/2003-ROQUE DE CARLOS PRESTES x DERLI MACHADO DA SILVA ME - "Vista ao requerente, da devolução do ofício AR de intimação do requerido Derli Machado da Silva ME, sem cumprimento". - Motivo: "mudou-se". -Adv. RONALDO LUIZ BARBOZA-

31.-COBRANCA-263/2003-BANCO DO BRASIL S.A x R S MOREIRA & SOARES LTDA e outros - "Intime-se o vencido através do procurador judicial, para em quinze dias dar cumprimento ao julgado, nos termos do art. 475-J do CPC. Dil". -Adv. MARCOS VINICIUS BOSCHIROLLI e ADRIANO DE QUADROS-

32.-MANDADO DE SEGURANCA-271/2003-NAGELY BEATRIZ HUTNER x UNIOESTE - UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PR - "Arquive-se". -Adv. OSMAR LAUTENSCHLEIGER JUNIOR, DIRCEU EDSON WOMMER, ISABELA MARQUES HAPNER e DEIZE COLOMBO CONTIERO-

33.-COBRANCA-281/2003-CHRISTIAN FARIAS TRAJANO x PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS - "Vista ao

requerente, do expediente juntado às fls. 134". -Adv. THAIANNA KLAIME-

34.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-298/2003-AURICIO DUARTE FERREIRA e outros x ROCKENBACH FERRIGENS E MAQUINAS LTDA e outros - Despacho fls. 375: "Ante a certidão retro, manifeste-se o requerente". =====>Certidão da escrituração fls. 374: "CERTIFICADO que, até a presente data não houve manifestação do Sr. Perito Dr. Marcelo A. Accorsi, apesar de devidamente intimado, conforme certidão do Sr. Oficial de Justiça às fls. 373 verso". -Adv. JOAO EDMIR DELIMA PORTELA, SALAZAR BARREIROS JUNIOR, JULIANO HUCK MURBACH, CELSO SOUZA GUERRA JUNIOR, ALESSANDRO SEVERINO VALLER ZENNI, ANDRE VINICIUS BECK LIMA, MURILO CLEVE MACHADO, ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI, ERNANI HARLOS JUNIOR e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER-

35.-MONITORIA-307/2003-FERNANDO FELIPE BATISTA x EMIDIO MARIANO - "Defiro o pedido retro. Aguarde-se por trinta (30) dias. Decorrido o prazo, manifeste-se o requerente. Intime-se". -Adv. ELVIS BITTENCOURT, PATRICIA FRANCISCO DE SOUZA e AUGUSTO JOSE BITTENCOURT-

36.-BUSCA E APRE. CONV. DEPOSITO-312/2003-BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIM x MARCIO KENDI RODRIGUES MATSUMOTO - "Defiro o pedido retro. Aguarde-se por sessenta (60) dias. Decorrido o prazo, manifeste-se a requerente. Intime-se". -Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ, EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA e MARCELO LOCATELLI-

37.-EXECUCAO DE SENTENCA-340/2003-ADEMIR DALLA ROSA x RENI ANTIKIEVICZ - "O cartório não utiliza o sistema de penhora "on line", portanto defiro somente seja expedido ofício ao Banco Central a fim de solicitar informações sobre a existência de saldo ativo dos executados nas instituições financeiras em possuir conta corrente ou outro investimento. Intimem-se". =====>Fica intimado o procurador judicial do exequente, para comparecer em cartório retirar o ofício e efetuar o depósito de R\$11,20 rf. exp. e fotoc. autenticadas. -Adv. ELVIS BITTENCOURT, AUGUSTO JOSE BITTENCOURT, LAURI DA SILVA-

38.-DECLARATORIA-358/2003-WANDERLEI VALENTIN e outros x MUNICIPIO DE CASCABEL - "Aguarde-se por quinze dias comunicação do cumprimento voluntário do julgado pelo vencido, ou pedido de execução de sentença pelo vencedor, nos termos do art. 475-J do CPC. Nada dizendo, arquivem-se. Int. Dil". -Adv. MARCELO HONJO, CLAUDIO JOSE ABREU DE FIGUEIREDO, ANTONIO LINARES FILHO e PEDRO IVO MELO DE OLIVEIRA-

39.-DECLARATORIA-380/2003-SEVERINO BELLON e outros x MUNICIPIO DE CASCABEL - "Aguarde-se a apresentação dos cálculos conforme requerido às fls. 186". -Adv. MARCELO HONJO, LAURA ROSSI LEITE, ANTONIO LINARES FILHO e PEDRO IVO MELO DE OLIVEIRA-

40.-DECLARATORIA-381/2003-IRACEMA DOS SANTOS FARIAS e outros x MUNICIPIO DE CASCABEL - "Ante o petição de fls. 293 e documentos juntados às fls. 294/303, manifestem-se os requerentes. Int. Dil". -Adv. MARCELO HONJO-

41.-DECLARATORIA-384/2003-EDSON PAULO MAGGI e outros x MUNICIPIO DE CASCABEL - "Aguarde-se por quinze dias comunicação do cumprimento voluntário do julgado pelo vencido, ou pedido de execução de sentença pelo vencedor, nos termos do art. 475-J do CPC. Nada dizendo, arquivem-se. Int. Dil". -Adv. MARCELO HONJO, CLAUDIO JOSE ABREU DE FIGUEIREDO, ANTONIO LINARES FILHO e PEDRO IVO MELO DE OLIVEIRA-

42.-DECLARATORIA-386/2003-LEIA DE OLIVEIRA e outros x MUNICIPIO DE CASCABEL - "Oficie-se conforme retro requerido". =====>Fica intimado o procurador judicial, para efetuar o depósito de R\$22,00 rf. despesas postais e R\$1,50 rf. fotocópias. -Adv. MARCELO HONJO-

43.-BUSCA E APREENSAO-395/2003-BANCO FINASA S.A x JOSE SIDNEY CARDOSO - "Vista ao requerente, para se manifestar a respeito da certidão da escrituração". - Certidão de fls. 57: "... que, até a presente data não houve informações acerca do cumprimento da carta precatória itinerante expedida, retirada pela parte interessada em 04/09/06". -Adv. ANA PAULA FINGER MASCARELLO, ANA CLAUDIA FINGER, JULIANO RICARDO TOLENTINO e LEANDRO DE QUADROS-

44.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-401/2003-BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A x ADELAR ANTONIO SCHMITT e outros - "Defiro o pedido de fls. 84/85. Expeça-se edital". =====>Fica intimado o procurador judicial, para comparecer em cartório retirar o edital e disquete, e efetuar o depósito de R\$10,00 rf. expedição. -Adv. ARMANDO LUIZ MARCON, NANCY TEREZINHA ZIMMER, ADELINO MARCON e MONALISA MICHEL-

45.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-407/2003-COMBOIO - POSTO DE SERVICO LTDA e outros x FLAVIO FERNANDES CAMARA - "Oficie-se as instituições financeiras solicitando informações sobre a existência de conta corrente ou aplicações". =====>Fica intimado procurador judicial, para comparecer em cartório retirar os ofícios, e efetuar o depósito de R\$345,80 rf. exp. 26 ofícios e 78 fotoc. autenticadas. -Adv. RENATO ANTONIO PAPPOTTI, RODRIGO PESENTE e EVANDRO MIRALHA DIAS-

46.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-408/2003-ANTONIO JOAO DA SILVA x BEIRA REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA - "Defiro o pedido retro. Aguarde-se por trinta



(30) dias. Decorrido o prazo, manifeste-se o exequente. Intime-se.” -Adv. MIGUELITO R CARGNIN-

47.-COBRANCA C/C DESPEJO-409/2003-LUCILA MARCON x ELI TEREZINHA SBAQUIERO -”Aguardar-se por quinze dias comunicação do cumprimento voluntário do julgado pelo vencido, ou pedido de execução de sentença pelo vencedor, nos termos do art. 475-J do CPC. Nada dizendo, arquive-se. Int. Dil”-Adv. JURANDIR RICARDO PARZIANELLO JR-

48.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-420/2003-EDSON PACIFICO PAZETTO x OTAVIO BATISTA PENA - “Expeça-se mandado de imissão de posse conforme retro requerido”. =====>Fica intimado o procurador judicial do autor, para comparecer em Cartório efetuar o depósito das diligências do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$87,00, conforme determina o Provimento01/99 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná. -Adv. AMAURI CARLOS ERZINGER, ROBERTO WYPYCH JUNIOR, LUIZ AUGUSTO BROETTO, ALEXANDRE VETTORELLO e EVILASIO DE CARVALHO JUNIOR-

49.-USUCAPIAO-421/2003-NOELI MARIA WALKER x BRUNO SCHMIDT - “Vista a requerente, da juntada da carta precatória”. -Adv. ADEMAR ANTONIO DA SILVA-

50.-BUSCA E APRE. CONV. DEPOSITO-434/2003-OMNI S/A - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x EDSON GAZZIERO -”Vista ao requerente, para se manifestar a respeito do prosseguimento do feito, ante o decurso do prazo de suspensão.” -Adv. NEUSA MARIA CANDIDO e LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO-

51.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-456/2003-RIBEIRO S/A COMERCIO DE PNEUS x NELSON D AGOSTINI - Despacho fls. 129: “Defiro o pedido retro. Expeça-se mandado. =====>Fica intimado o procurador judicial do Exequente, para comparecer em Cartório efetuar o depósito das diligências do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$47,00 (intimação executada), conforme determina o Provimento01/99 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná. =====>Despacho fls. 131: “Defiro o pedido de vista dos autos requerido no petição retro, pelo prazo de trinta (30) dias. Intime-se”. -Adv. JOSE ALBERTO RODRIGUES, INEZ DE AMORIM COSTA-

52.-DECLARATORIA C/C COMINATORIA-460/2003-GEOMON - GERAL DE ENGENHARIA E MONTAGENS S/A x FERROVIA PARANA S/A e outros - “Digam as partes se tem interesse na produção de provas em audiência ou se pretendem o julgamento antecipado da lide”. -Adv. MAURICIO MONTEIRO DE BARROS VIEIRA, EDUARDO AUGUSTO DE OLIVEIRA RAMIRES, NILCE REGINA TOMAZETO VIEIRA, RODRIGO FRANCO MARTINI, CARLOS VITOR MARANHAO DE LOYOLA, RAMON DE MEDEIROS NOGUEIRA, KLEBER VELTRINI TOZZI, LUCIANO SOARES PEREIRA, AMAURI CARLOS ERZINGER, LUIZ AUGUSTO BROETTO, ROBERTO WYPYCH JUNIOR, JULIANO HUCK MURBACH, ANDRE VINICIUS BECK LIMA, ALEXANDRE VETTORELLO e SERGIO BERMUDES-

53.-DECLARATORIA-483/2003-UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANA-UNIOESTE x COPEL DISTRIBUICAO S/A - “Ante o pedido de fls. 61, manifeste-se a requerida”. -Adv. LUIZ CARLOS PASQUALINI-

54.-SUMARISSIMA DE COBRANCA-491/2003-CONDOMINIO EDIFICIO DONA ADELIA x ELIZANGELA MARCIA SIMON - “Ante a certidão retro, reitere-se o ofício”. =====>Fica intimado o procurador judicial, para comparecer em cartório retirar o ofício e efetuar o depósito de R\$7,00 rf. expedição. -Adv. LENIR ROSA GOBO e LIANA MARIA GOBO NOGUEIRA-

55.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-526/2003-ORGANIZACAO COMERCIAL E IMOBILIARIA TRIVELATTO LTD x ELIO ZAGO -”Defiro o pedido retro. Aguarde-se por noventa (90) dias. Decorrido o prazo, manifeste-se a exequente. Intime-se.” -Adv. MILTON CONINCK-

56.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-536/2003-BANCO ITAU S.A x LABORNAT PRODUTOS NATURAIS LTDA e outros - “Defiro o pedido de vista dos autos pelo prazo de 10 (dez) dias. Int. Dil.” -Adv. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-

57.-BUSCA E APREENSAO-541/2003-BV FINANCEIRA S.A - CREDITO FINANCIAMENTO E INVEST x WILSON DE OLIVEIRA -”Defiro o pedido retro. Aguarde-se por sessenta (60) dias. Decorrido o prazo, manifeste-se a requerente. Intime-se.” -Adv. FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES e MARCELO LOCATELLI-

58.-PRESTACAO DE CONTAS-571/2003-NERI FRANCISCO CENTENARO x BANCO SANTANDER MERIDIONAL S/A - Despacho fls. 283: “Intime-se na forma do pedido retro”. =====>Manifestação fls. 279/282: “... Isto posto requer seja dado início à execução da sentença, intimando o procurador da ré, para que no prazo de 15 dias proceda o pagamento do valor de R\$ 690,75 (seiscentos e noventa reais e setenta e cinco centavos), posição em01/10/2006, sob pena de imposição de multa cominatória de 10% conforme art. 475-J. No mesmo ato requer seja, intimada a ré da decisão proferida nos autos, para que preste as contas no prazo de 48 horas, esta regida pelo procedimento do art. 915, parágrafo 2º do CPC, ...”. -Adv. JAIME OLIVEIRA PENTEADO e GERSON VANZIN MOURA DA SILVA-

59.-SUMARISSIMA DE COBRANCA-578/2003-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA e outros x AGDA SONIA SPOHR - “1. Recebo o agravo retido de fls. 201/208, eis que tempestivo. 2. Cumpra-se o despacho de fls.

198/199. 3. Intime-se”. -Adv. EDUARDO OLEINIK-

60.-BUSCA E APRE. CONV. DEPOSITO-583/2003-CONFRONTE - CONSORCIO FRONTEIRA SC LTDA x TEREZA DO NASCIMENTO DA SILVA -”Defiro o pedido retro. Aguarde-se por noventa (90) dias. Decorrido o prazo, manifeste-se a requerente. Intime-se.” -Adv. LENIR ROSA GOBO e DELMAR MARINO HOFFMANN-

61.-INVENTARIO-593/2003-LUIZ ZUCATTI x CANDIDA JOSEFINA ZUCATTI e outros - Manifestação fls. 118: “FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA, ... requerer a intimação do requerente para que compareça a Agência de Renddas local para efetuar o calculo e recolhimento do ITCMD devido”. -Adv. JONAS ADALBERTO PEREIRA, NADIA MAZUREK, GIOVANI WEBBER, REOVALDO A BARBOSA, KIYOSHI ISHITANI, PAULO CARVALHO-

62.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-594/2003-COOP.DE CREDITO RURAL COM INTERACAO SOLID. CVEL- x MARIA CLEONICE LIKES DARIO - “1 - Oficie-se ao Detran e a Receita Federal conforme retro requerido. 2 - O cartório nao utiliza o sistema de penhora “on line”, portanto defiro somente seja expedido ofício ao Banco Central a fim de solicitar informações sobre a existência de saldo ativo dos executados nas instituições financeiras em possuir conta corrente ou outro investimento. 3 - Intime-se”. =====>Fica intimado o procurador judicial do exequente, para comparecer em cartório retirar os ofícios e efetuar o depósito de R\$37,80 rf. exped. e fotoc. autenticadas. -Adv. MARIA CRISTINA MORTTI ALVES-

63.-EMBARGOS DE TERCEIROS-641/2003-NERCIO NEU x BANCO VOTORANTIN S.A CREDITO FINANCIAMENTO E INVES - “Ante a concessão da liminar às fls. 70, expeça-se carta precatória conforme requerido. Após, voltem os autos conclusos para sentença”. =====>Fica intimado o procurador judicial do Embargante, para comparecer em cartório retirar a carta precatória e efetuar o depósito de R\$23,80 rf. exped. e fotoc. autenticadas. -Adv. JOAO LEANDRO SEHN, ADEMIR BLASI, GUIOMAR MARIO PIZZATTO, ENIMAR PIZZATTO, LUCIO CLOVIS PELANDA, OSVALDO KRAMES NETO-

64.-BUSCA E APREENSAO-671/2003-BANCO ABN AMRO REAL S/A x CICERO ALVES MOREIRA -”Defiro o pedido retro. Aguarde-se por sessenta (60) dias. Decorrido o prazo, manifeste-se a requerente. Intime-se.” -Adv. IVAN PEGORARO, PEDRO P PEDROSA e MARCOS LEATE-

65.-BUSCA E APRE. CONV. DEPOSITO-691/2003-BANCO VOLKSWAGEN S.A.(CURITIBA) x JOAO MARIA FOGACA DO PRADO -”Aguardar-se por quinze dias comunicação do cumprimento voluntário do julgado pelo vencido, ou pedido de execução de sentença pelo vencedor, nos termos do art. 475-J do CPC. Nada dizendo, arquive-se. Int. Dil”-Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI, ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO e FABRICIO ROGERIO BECEGATO-

66.-BUSCA E APREENSAO-714/2003-BANCO ABN AMRO REAL S/A x MARINEIDE ROSA -”Defiro o pedido retro. Aguarde-se por sessenta (60) dias. Decorrido o prazo, manifeste-se a requerente. Intime-se.” -Adv. IVAN PEGORARO, PEDRO P PEDROSA e MARCOS LEATE-

67.-DECLARATORIA-717/2003-ASSOCIACAO BRASILEIRA DE EDUCACAO E CULTURA ABEC x PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCAVEL - “Ante o pedido de fls. 169, manifeste-se a requerida. Intime-se”. -Adv. ANTONIO LINARES FILHO, PEDRO IVO MELO DE OLIVEIRA e MIGUEL ULIANA CARGNIN-

68.-BUSCA E APREENSAO-742/2003-BANCO DO BRASIL S.A. x LUIZ CARLOS POMPEU DA SILVA - “Manifeste-se o requerente”. -Adv. ANTONIO MINORU ASHAKURA-

69.-EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-744/2003-COMERCIAL DESTRO LTDA x FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE CASCAVEL - “Aguardar-se por quinze dias comunicação do cumprimento voluntário do julgado pelo vencido, ou pedido de execução de sentença pelo vencedor, nos termos do art. 475-J do CPC. Nada dizendo, arquive-se. Int. Dil”-Adv. AUGUSTO JOSE BITTENCOURT, RAFAEL VINICIUS MASSIGNANI, ELVIS BITTENCOURT, ANTONIO LINARES FILHO, PEDRO IVO MELO DE OLIVEIRA e JANICE ANA PIENIAK-

70.-ORDINARIA-753/2003-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA e outros x FRANCISCO JOSE DA SILVA FILHO - “1. Recebo o agravo retido de fls. 153/160, eis que tempestivo. 2. Cumpra-se o despacho de fls. 150/151. 3. Intime-se”. -Adv. EDUARDO OLEINIK-

71.-ORDINARIA-758/2003-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA e outros x PEDRO MACANHAO SOBRINHO - “1. Recebo o agravo retido de fls. 186/193, eis que tempestivo. 2. Cumpra-se o despacho de fls. 183/184. 3. Intime-se”. -Adv. EDUARDO OLEINIK-

72.-REVISIONAL DE CONTRATO-794/2003-WLADIMIR DUARTE MENEZES x SUDAMERIS ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO SER - Manifestação do Sr. Perito Darci Luiz Pessali de fls. 168: “... formula sua proposta no montante de R\$ 2.000,00 (Dois Mil Reais), para atender às despesas de honorários e diligências, tendo em vista a quantidade, extensão e complexidade dos quesitos formulados ...”. -Adv. DANIELLE DANTAS DOS SANTOS ENCENHA, EDUARDO ANTONIO BERGAMASCHI, MARCIO SETENARESKI, LAURO FERNANDO ZANETTI, JOSE VALNIR ZAMBIRI e SHEALTIEL LOURENCO PEREIRA FILHO-

73.-SUMARISSIMA-806/2003-VALDEMAR GIORDANI x IPMC - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE

CA e outros - Despacho fls. 188: “Nos termos do artigo 463, CPC, publicada a sentença, o juiz, só pode alterá-la: I - para lhe corrigir, de ofício ou a requerimento da parte, inexatidões materiais, ou lhe retificar erros de cálculo; II - por meio de embargos de declaração. Portanto, inviável o requerimento de fls. 165/166, pois às fls. 158/163 consta sentença. Ressalto que nao se trata de erro material, vez que consiste em inovação fática (fato nao informado nos autos antes da prolação da sentença). Tampouco se trata de embargos de declaração. E, ainda que se tratasse, nao poderiam ser conhecidos, por intempestividade. Se já houve pagamento do valor pleiteado nestes autos, deverá o requerido intentar a medida cabível, que por certo nao é o requerimento de alteração da sentença, ao próprio juiz sentenciante. Intimem-se”. -Adv. FABIO ANDRE MARTINS ZAKESKI, IDIONE TERESINHA PIZZATO, CLAUDIO STABILE, MICHEL RISSO, ROBERTA SOARES CARDOZO, ANTONIO LINARES FILHO e PEDRO IVO MELO DE OLIVEIRA-

74.-MONITORIA CONV. EM EXECUCAO-808/2003-FINANWEST FACTORING LTDA x WAGNER ZUKI - “Ante a certidão retro, intime-se a requerente para em dez (10) dias promover o andamento do feito”. -Adv. CLAUDEMIR GOMES GONCALVES e IVOMAR CESAR DE ALMEIDA-

75.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-825/2003-IRMAOS MUFFATT & CIA LTDA x SIC COBRANÇAS S/C LTDA - “Desentranhe-se o mandado conforme retro requerido”. =====>Fica intimado o procurador judicial do exequente, para comparecer em Cartório efetuar o depósito das diligências do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$88,00, conforme determina o Provimento01/99 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná. -Adv. PATRICIA FRANCISCO DE SOUZA, AUGUSTO JOSE BITTENCOURT, ELVIS BITTENCOURT, VERGINIA BERNARDO JORGE, REGIS PANIZZON ALVES-

76.-DESPEJO C/C COBRANCA-833/2003-ROMILDA TOZO BILIBIO x MECABO E BARRETO LTDA - “Aguardar-se por quinze dias comunicação do cumprimento voluntário do julgado pelo vencido, ou pedido de execução de sentença pelo vencedor, nos termos do art. 475-J do CPC. Nada dizendo, arquive-se. Int. Dil”-Adv. SERGIO LUIZ ZANDONA, JOSE FERNANDO MARUCCI, NILBERTO RAFAEL VANZO, ROSELI DE L. RODRIGUES VANZO, LEANDRO BATISTA FACIN, PAULO AUGUSTO CHEMIN e KARYNA PIEROZZAN-

77.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-835/2003-BANCO ABN AMRO REAL S.A x GILMAR PEREIRA SERRA PINTO - “Vista ao requerente, para se manifestar a respeito da certidão da escrivania”. - Certidão de fls. 42: “... que, até a presente data nao houve informações quanto ao ofício expedido as fls. 39, ao Juízo de Direito de Itaituba-PA, solicitando informações acerca da carta precatória expedida as fls. 28.” -Adv. LUIZ FERNANDO DIETRICH-

78.-INDENIZACAO-839/2003-JOSEFA MILOZ DE MORAES e outros x ANDRE ELIAS MORAES e outros - Despacho fls. 311: “1. Defiro o requerimento retro, subscrito pelos ilustres procuradores das partes demandantes, para o efeito de suspender a audiência de instrução e julgamento outrora designada. 2. No mais, considerando que as testemunhas arroladas pelo réu sao de outras Comarcas bem como a preclusão temporal operada em desfavor da parte autora (de arrolar testemunhas - art. 276 do CPC), manifestem-se as partes, se efetivamente tem provas a produzir neste juízo, para a oportuna designação da audiência. 3. Esclareça-se, que o ato a ser designado, caso haja interesse das partes, se restringir ao depoimento pessoal das partes. Int. (Com observ. ao contido no termo de audiência - fls. 115)”. -Adv. CLAZANCIA L ESTEVES, ALESSANDRO SEVERINO VALLER ZENNI, JULIANO HUCK MURBACH, CELSO SOUZA GUERRA JR, VALMOR LUIZ ABEGG e EDNEI LIRIO ANTUNES-

79.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-845/2003-COOP.DE CREDITO RURAL COM INTERACAO SOLIDA - CRESOL x ZOLMIRO MATOS SHARDOSIM - “Aguardar-se a devolução da carta precatória”. -Adv. NILVA ANTONIA KIRCHKEIN, PATRICIA FERNANDES DOS SANTOS e MARIA CRISTINA MOROTTI ALVES-

80.-EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-871/2003-ENIO GUSTAVO DE OLIVEIRA RAMOS x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA - “Intime-se o vencido através do procurador judicial, para em quinze dias dar cumprimento ao julgado, nos termos do art. 475-J do CPC. Dil”. -Adv. JOSE ROSELANO MORETTO, JANAINA A. M. FORNAZARI, ADRIANA ZILIO MAXIMIANO, RAFAEL AUGUSTO SILVA DOMINGUES e CAROLINA LUCENA SCHUSSEL-

81.-ORDINARIA-880/2003-ORLEI ABEL MELO x BANESTADO CREDITO IMOBILIARIO - Despacho fls. 310: “J. Ante o pedido de substituição do pólo ativo, manifeste-se o autor. Intime-se”. -Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA L. GUND, JULIO CESAR DALMOLIN-

82.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-902/2003-BANCO ITAU S.A x CELSO MEZZON - “Defiro o pedido retro. Aguarde-se por noventa (90) dias. Decorrido o prazo, manifeste-se a exequente. Intime-se.” -Adv. ANA PAULA FINGER MASCARELLO, ANA CLAUDIA FINGER, LEANDRO DE QUADROS e JULIANO RICARDO TOLENTINO-

83.-ORDINARIA-913/2003-INES APARECIDA DE SOUZA x BANESTADO CREDITO IMOBILIARIO - Despacho fls. 153: “J. Ante o pedido de substituição do pólo ativo, manifeste-se a autora. Intime-se”. -Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA L. GUND, JULIO CESAR DALMOLIN-

84.-REINTEGRACAO DE POSSE-918/2003-JOSE HONORATO DA SILVA x SONIA MARIA TODESCAT - Termo de Audiência fls. 73: “... Posto isto, declaro ultimada a instrução, abrindo, via de consequência, prazo (dez dias) para apresentação das derradeiras alegações. ... Oportunamente, intime-se o

Ilustre Procurador da parte ré...”. -Adv. MARCIO ELEANDRO BRUNHARA e NERILDA BITTENCOURT VENDRAME-

85.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-930/2003-ELETRONICOS PRINCE IND COM IMPORT E EXPORT LTDA x STUDIO SOUND INSTRUMENTOS MUSICAIS LTDA - “A avaliação já foi deferida às fls. 44. Intime-se o exequente para recolher as custas da avaliação de fls. 46-verso”. -Adv. GIANE LOPES TSURUTA-

86.-ORDINARIA DE COBRANCA-931/2003-Paulino PETERNELLA x ESTADO DO PARANA e outros - Termo de Audiência fls. 414: “... contados e preparados, voltem conclusos para decisao...”. - conta às fls. 428, no valor total de R\$255,75 (duzentos e cinquenta e cinco reais e setenta e cinco centavos). -Adv. DARCI LUIZ MARIN, DOMINGOS BORDIN, OMAR SFAIR, CRISTIANE AGATTI STANOGA, SIMONE APARECIDA ZINI-

87.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-946/2003-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA e outros x PAULO ROBERTO BOND REIS - Despacho fls. 69: “J. Baixem os autos ao Contador Judicial conforme requerido”. =====>Conta às fls. 73/81, no valor total de R\$17.356,10. - Conta de Custas às fls. 82, no valor total de R\$31.99. -Adv. SERGIO BOND REIS e AIRTON POMPEU REIS-

88.-BUSCA E APRE. CONV. DEPOSITO-966/2003-BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIME x ANDREI BATISTA DA SILVA -”Vista ao requerente, para se manifestar a respeito do prosseguimento do feito, ante o decurso do prazo de suspensão.” -Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ, EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA, PAULO EMILIO FERREIRA e MARCELO LOCATELLI-

89.-PRESTACAO DE CONTAS-973/2003-N F SEGURANCA S/C LTDA x BANCO DO BRASIL S/A - “Em que pese a nova sistemática do Código de Processo Civil atinente ao cumprimento da sentença, esta nao tem liame quanto a incidência de custas. Esta última decorre do Regimento de Custas que nao foi alterado com a reforma. Assim, intime-se novamente para recolher as custas processuais em trinta dias, sob pena de arquivamento”. -Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA L. GUND, JULIO CESAR DALMOLIN-

90.-PRESTACAO DE CONTAS-974/2003-N F SEGURANCA S/C LTDA x BANCO BRADESCO S/A - “1. Declaro-me impedido para atuar no presente feito, nos termos do art. 136 do Diploma Processual Civil, tendo em vista a atuação no processo do Desembargador Airvaldo Stela Alves, meu pai, consoante se depreende da cópia da decisao prolatada, acostada aos autos (fls. 268/279). 2. Na ausência de substituto legal, oficie-se ao Excelentíssimo Desembargador Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado para a decisao designação. 3. Com a designação, dê-se o devido encaminhamento”. -Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA L. GUND, JULIO CESAR DALMOLIN, ANA PAULA FINGER MASCARELLO e ANA CLAUDIA FINGER-

91.-PRESTACAO DE CONTAS-977/2003-N F SERVICOS ESPECIAIS S/C LTDA x BANCO UNIBANCO S/A - Despacho fls. 1307: “Intime-se o vencido através do procurador judicial, para em quinze dias dar cumprimento ao julgado, nos termos do art. 475-J do CPC. Dil”-Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA L. GUND, JULIO CESAR DALMOLIN, JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA, VIVIAN CAROLINE CASTELLANO, LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VIDAL PINTO e MARIA REGINA ZARATE NISSEL-

92.-RESPONSABILIDADE CIVIL-1010/2003-LOURENCO RAMOS DE CAMARGO x D M CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA - Despacho fls. 360: “J. autos. Defiro o pedido de vista dos autos pelo prazo de dez dias. Intime-se”. -Adv. OMAR SFAIR, SIMONE APARECIDA ZINI, CRISTIANE AGATTI STANOGA, DARCI LUIZ MARIN, DOMINGOS BORDIN-

93.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-1016/2003-OPEN VEICULOS LTDA x CELSO LUIZ DAL MOLIN - “Defiro o pedido retro. Aguarde-se por cento e oitenta (180) dias. Decorrido o prazo, manifeste-se a exequente. Intime-se.” -Adv. PAULO JOSE GIARETTA, ALBERTO JOSE GIARETTA, ACACIO PERIN, CARLOS NATAL GIARETTA, NILCE REGINA TOMAZETO VIEIRA, MAURICIO MONTEIRO DE BARROS VIEIRA e FERNANDA CRISTINA PARZIANELLO-

94.-MONITORIA CONV. EM EXECUCAO-1028/2003-OLDEMAR ILSON ENGLERT x JACKSON JOAO ZDYBICKI - “Ante a certidão retro, intime-se o requerente para em dez (10) dias promover o andamento do feito”. -Adv. RENATO LUIZ OTTONI GUEDES e SILVIO SIDERLEI BRAUNA-

95.-REPARACAO DE DANOS-85/2004-EUCATUR-EMPRESA UNIAO CASCAVEL DE TRANSPORTES E TU x ROSELEY TEREZINHA MOREIRA e outros - Termo de Audiência fls. 212: “... contados e preparados, voltem conclusos para decisao”. - conta de fls. 289, no valor total de R\$63,45 (sessenta e tres reais e quarenta e cinco centavos). -Adv. CHARLES PEREIRA LUSTOSA SANTOS, CLAUDIO DE LARA JUNIOR, JOSE HENRIQUE S ASTOLFI-

96.-INDENIZACAO P/DANOS MORAIS-415/2004-CARLOS HENRIQUE MAICZUK e outros x HUMBERTO DALCHAU - Despacho fls. 84: “Para a audiência de instrução e julgamento designo a data de 14.02.2007 às 9:00 hs. As testemunhas deverão serem arroladas até 20 (vinte) dias antes do ato designado, sob pena de preclusão (art. 407 CPC)”. =====>Fica intimado o procurador judicial do REQUERENTE, para efetuar o depósito de R\$22,00 rf. despesas postais (intimação pessoal requerido). =====>Fica intimado o procurador judicial do REQUERIDO, para comparecer em Cartório efetuar o depósito das diligências do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$127,00 (intimação testemunhas), conforme determina o Pro-



vimento01/99 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná e R\$22,00 rf. despesas postais (intimação pessoal requerente). -Adv. PATRICIA S. EINHARDT MEULAM, MARCO DENILSON MEULAM, CARLOS MORAES DE JESUS e CARLEFE MORAES DE JESUS-

97.-COMINATRIA-124/2005-ESPOLIO DE JOSE OLIMPIO DE PAULA XAVIER e outros x GLENOCORE AGROCOMERCIAL LTDA - Despacho fls. 162: "Defiro o pedido de substituição processual conforme requerido às fls. 154, ficando admitida a substituição do pólo passivo para Espólio de José Olímpio de Paula Xavier. Procedam-se as anotações e comunicações necessárias". -Adv. ESTEVAO RUCHINSKI, ANA LUIZA DE PAULA XAVIER, PRISCILA DO NASCIMENTO SEBASTIAO, MANUEL LUIS e MAURO SCHEER LUIS-

98.-INVENTARIO E PARTILHA-409/2005-LUIZA UTAKO EZURE ISHISAKI e outros x MASARO ISHISAKI - Manifestação fls. 129: "FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, ... requerer que o inventariante seja intimado a esclarecer de que forma será feita a divisão entre os herdeiros, visto que isso nao foi esclarecido por ocasião das primeiras declarações...". -Adv. OTHELO DILON CASTILHOS, RICARDO DILON CASTILHOS-

99.-DECLARATORIA INCIDENTAL-1157/2005-HELENA STADLER x HERDEIROS DO ESPOLIO DE ARMINDO ROBE - "Designo audiência de conciliação para o dia 29 de março de 2007, às 15:30 horas. Int. Di". =====>Fica intimado o procurador judicial da REQUERENTE, para comparecer em cartório, efetuar o depósito de R\$22,00 rf. despesas postais (intimação requeridos). =====>Fica intimado o procurador judicial do REQUERIDO, para efetuar o depósito de R\$22,00 rf. despesas postais (intimação da requerente). - Adv. VALDIR VANZIN, NAMUR DANIEL VANZIN, FERNANDO ALOISIO HEIN e ELOI ANTONIO SALVADOR-

100.-RESCISAO/RESOLUCAO CONTRATUAL-703/2006-R.G COMERCIAL E IMOBILIARIA LTDA x RICARDO JOSE MACHADO - "Vista ao requerente, da devolução do ofício AR de citação do requerido, sem cumprimento". - Motivo: "Ausente 3x". -Adv. MILTON CONINCK-

## Colombo

Relação n.º 046/2006

Juiz Titular: MILA APARECIDA ALVES DA LUZ  
Escrivão: BEL. EDEMIR BOZESKI

Advogado	Índice
Gilmar Luis Rosa Pinho	001
Haroldo Euclides de Souza Filho	001

001. Nos processo(s) abaixo, foi proferido o(s) seguinte(s) despacho(s): "Tendo em vista a complexidade da causa, e considerando-se a necessidade da realização de estudo social, para melhor apreciar-se os pedidos, acolho o parecer ministerial retro, determinando-se que as crianças permaneçam onde se encontram (cada um, com um dos pais), até a realização de audiência de conciliação a realizar-se no dia 18.12.2006, às 13:30 horas. Determino ao SAI a imediata realização dos estudos sociais para ser entregue ao Juiz, antes da data da audiência."

Guarda e Responsabilidade n.º 1067/2005 – M.M.N. x V.F.S.  
Advogado: Gilmar Luis Rosa Pinho – Haroldo Euclides de Souza Filho.

## Cornélio Procópio

COMARCA DE CORNÉLIO PROCÓPIO - ESTADO DO PARANÁ  
RELAÇÃO Nº. 46/2006  
JUIZ DE DIREITO - ADRIANA KATSURAYAMA FERNANDES E SILVA

### Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	0038	001016/2005
ADRIANO MARRONI	0064	000426/2006
	0065	000467/2006
ADRIANO SANDRO DE LIMA	0041	001104/2005
	0055	000128/2006
ALESSANDRO EDISON MARTINS	0016	000538/2003
	0021	000406/2004
ALEXANDRE DA SILVA MAGALH	0030	000668/2005
AMIN JOSÉ HANNOUCHE	0004	000498/1999
	0006	000389/2001
ANA PAULA DOMINGUES DOS S	0038	001016/2005
ANGELO PAULO FADONI	0072	000690/2006
	0075	000702/2006
ANTONIO APARECIDO PASCOTT	0124	000510/2006
ANTONIO CARLOS DE ANDRADE	0097	000244/2006
ARÃO MOREIRA SANTOS NETO	0116	000253/2005
ARIELTON TADEU ABIA DE OL	0038	001016/2005
BENEDITO ALVES RODRIGUES	0055	000128/2006
BRUNO NORONHA BERGONSE	0097	000244/2006
CARINE ENDO OUGO TAVARES	0037	000989/2005
CARLOS ALBERTO BARBOSA FE	0094	000194/2006
CARLOS ALBERTO FRANCOVIG	0025	000678/2004
CARLOS ALBERTO PIAZZA	0098	000250/2006
CARLOS APARECIDO DE CARVA	0039	001047/2005
CARLOS CELSO ROSSI	0011	000156/2003
CARLOS ROBERTO FERREIRA	0008	000475/2002
CARLOS ROBERTO LISBOA	0054	000118/2006
	0060	000283/2006
CLAUDINE APARECIDO TERRA	0002	000602/1996
	0131	001137/2005

DAGMAR PIMENTA HANNOUCHE	0005	000339/2001
	0006	000389/2001
	0032	000834/2005
	0054	000118/2006
	0060	000283/2006
	0099	000379/1989
	0100	000023/1994
DANIEL MESSIAS MENDES	0122	000457/2006
DÊMORE LUIZ BARÃO	0041	001104/2005
DENISE NUMATA NISHIYAMA P	0114	000760/2004
EDILSON JAIR CASAGRARDE	0133	000265/2006
EDIVALDO GOMES	0134	000295/2006
ELIDA BRAGA	0075	000702/2006
	0076	000707/2006

ELISABETH PIRES BUENO SUD	0096	000241/2006
EMILSON DE OLIVEIRA	0013	000182/2003
	0039	001047/2005

EMILSON DE OLIVEIRA JÚNIO	0039	001047/2005
FABIO NUNES FERREIRA	0132	000242/2006
FÁBIO ROBERTO PIGNATARI	0126	000714/2006
FABRÍCIO CÁSSIO DE CARVAL	0083	000779/2006
FERNANDA CORONADO F. MARQ	0022	000412/2004
FERNANDO RAMOS DE CAMARGO	0098	000250/2006
FIORI AUGUSTO M. FAUSTINO	0117	000799/2005
GABRIELA PASSOS PRESTES	0108	000422/2001
GERSON DOS SANTOS CANTON	0104	000399/2000

GIANCARLO LOPES BRANDÃO	0137	000671/2006
GILBERTO PEDRIALI	0103	000587/1997
GISELE ASTURINIANO MARTIN	0095	000223/2006
GLAUCO IWERSEN	0062	000337/2006
GÝSELE VIEIRA SILVA	0050	000025/2006
HELLISON EDUARDO ALVES	0069	000642/2006
HERÁCLITO ALVES RIBEIRO	0106	000543/2000
IVO MARCOS DE OLIVEIRA TA	0095	000223/2006
JABES ADIEL DANSIGER DE S	0133	000265/2006
JAIME DIAS DE OLIVEIRA JU	0053	000116/2006
JAIR ANTONIO WIEBELLING	0029	000643/2005
JOÃO EDSON LANÇAS CAPUTO	0105	000467/2000
	0118	000982/2005
	0128	000579/2003

JOÃO GONÇALVES DE OLIVEIR	0009	000504/2002
	0097	000244/2006
	0109	000639/2001

JOÃO SANTOS DE MELLO	0024	000570/2004
	0069	000642/2006
	0123	000475/2006

JOSÉ LUIZ FIGUEIRA FILHO	0111	000613/2003
JOVENTINO VIEIRA	0052	000111/2006
JUAREZ FERREIRA	0005	000339/2001
LANA MEIRI NAVARRO	0053	000116/2006
	0061	000298/2006
	0062	000337/2006
	0067	000622/2006

LAURO FERNANDO ZANETTI	0012	000167/2003
	0015	000376/2003
	0049	000021/2006

LEILLA CRISTINA VICENTE L	0107	000544/2000
LIDIA ADÉLIA VILELLA BORG	0117	000799/2005
	0004	000498/1999

LILIA SENDIN MARTINS	0049	000021/2006
LILIAM APARECIDA DE JESUS	0095	000223/2006
	0074	000698/2006
	0079	000736/2006
	0082	000776/2006

LILIAN ARAÚJO MANSO	0081	000774/2006
LUCIANO SALIMENE	0007	000358/2002
	0050	000025/2006

	0071	000689/2006
	0115	000027/2005
LUIZ CARLOS KRANZ	0086	000086/1997

LUIZ CARLOS RAIMUNDO	0073	000694/2006
LUIZ EDUARDO VOLPATO	0117	000799/2005
LUIZ PEREIRA DA SILVA	0068	000625/2006
MARCELO AFONSO NAME	0023	000542/2004

MARCELO BALDASSARRE CORTE	0019	000279/2004
	0020	000282/2004
	0028	000360/2005

MARCELO FARINHA	0031	000765/2005
	0034	000888/2005
	0040	001067/2005

	0064	000426/2006
	0065	000467/2006
	0070	000664/2006
	0112	000498/2004
	0121	000307/2006
	0125	000584/2006
MARCO ANTÔNIO DE ANDRADE	0066	000562/2006
	0129	000308/2005

MARCO ANTONIO DIAS LIMA C	0095	000223/2006
MARCOS DE QUEIROZ RAMALHO	0042	001115/2005
	0044	001160/2005

MARCUS AURÉLIO LOGI	0113	000747/2004
MARCUS EDUARDO PERES DA S	0138	000708/2006
MARCUS VINICIUS ALI AMIN	0054	000118/2006

MARIA CONCEIÇÃO DA MOTA	0060	000283/2006
MARIA T. NAVARRO	0059	000280/2006
MARIANA FAULIN GAMBA	0077	000724/2006
MOACIR BORGES JÚNIOR	0017	000563/2003
NADYA FERNANDA FRANCO FER	0076	000707/2006
NARCISO FERREIRA	0033	000854/2005
NEUSA MARIA CANDIDO	0003	000219/1998
OLDEMAR MARIANO	0058	000276/2006
OSSIVAL ANTONIO CASSAROTT	0101	000483/1995
	0084	000797/2006

PAULO HENRIQUE GARDEMANN	0089	000170/2003
	0091	000191/2005
	0067	000622/2006

PAULO ROBERTO BONAFINI	0106	000543/2000
PEDRO RIBAS DE MELLO	0116	000253/2005

PEDRO VINHA	0087	000293/2004
-------------	------	-------------

RAMEZ AMIN	0088	000318/2004
RAPHAEL DIAS SAMPAIO	0021	000406/2004
	0010	000538/2002
	0018	000582/2003
	0057	000233/2006
	0120	000217/2006
RICARDO BERTONCINI	0130	000590/2005
RICARDO LAFFRANCHI	0092	000077/2006
	0093	000191/2006

RICARDO MUSSI PEREIRA PAI	0059	000280/2006
ROBERTA CARLA SOTILLE	0054	000118/2006
	0060	000283/2006

ROBERTO CHINCEV ALBINO	0015	000376/2003
	0047	001163/2006
	0053	000116/2006

	0054	000118/2006
	0060	000283/2006
	0061	000298/2006
	0062	000337/2006
	0132	000714/2006
ROBERTO LAFFRANCHI	0090	000238/2004
ROBERTO WAGNER LANDGRAF A	0005	000339/2001
ROMEU SACCANI	0138	000708/2006

RUBENS SIZENANDO LISBÔA F	0025	000678/2004
	0080	000752/2006
	0131	001137/2005
	0001	000702/1988

RUY SCHIMMELPFENG SAMPAIO	0063	000357/2006
SANDRA MARIA KAIRUZ YOSHI	0004	000498/1999
SEBASTIÃO FERREIRA	0029	000643/2005
SEBASTIÃO SEIJI TOKUNAGA	0040	001067/2006
SÉRGIO ANTONIO MEDA	0078	000733/2006
	0128	000579/2003
	0135	000564/2006

SÉRGIO APARECIDO VICENTIN	0014	000235/2003
	0026	000029/2005
SERGIO RENATO DALLA COSTA	0051	000105/2006

Shealtiel Lourenço Pereir	0127	000731/2006
SHIROKO NUMATA	0110	000523/2002
	0114	000760/2004

SIDNEY CASTANHO SCHOLTÃO	0104	000399/2000
TELES DE ANDRADE	0102	000258/1996
THAIS TAKAHASHI	0035	000902/2005

	0036	000903/2005
	0043	001141/2005
	0045	001161/2005
	0046	001162/2005
	0048	001172/2005
	0056	000135/2006
THARIK DE THARSO THANES	0119	000113/2006
VICENTE DE PAULA	0004	000498/1999
VINICIUS FERACIN LAUREANO	0009	000504/2002
WAGNER JOSÉ COLTRO	0136	000569/2006
WANDERLEI DE PAULA BARRET	0023	000542/2004

1. PRESTAÇÃO DE CONTAS - 702/1988 - TORQUATO DUCCI x GENI LANDGRAF DUCCI - Ao credor, na pessoa de seu advogado, para no prazo de 05 dias, esclarecer se há interesse no cumprimento da sentença na forma do Artigo 475-J do Código de Processo Civil. Caso Positivo deverá apresentar demonstrativo de débito atualizado, incluindo o valor da multa, requerer a expedição de mandado de penhora e avaliação, bem como indicar bens a serem penhorados (art. 475, J, § 3º do CPC). Adv. RUY SCHIMMELPFENG SAMPAIO.

2. ORDINÁRIA DE RESTITUIÇÃO DE CORR. MONETÁ - 602/1996 - LUCI MARTA ZAMARIAN DUCCI x BANCO DO BRASIL S.A. - Ao requerido, na pessoa de seu advogado, para no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca do contido nas petições de fls. 810/814 e as de fls. 823/828. Adv. CLAUDINE APARECIDO TERRA.

3. COBRANÇA PELO RITO SUMÁRIO - 219/1998 - SOCIEDADE EVANGÉLICA BENEFICENTE DE LONDRINA x EDENILZA DUARTE PALÁCIO e outro - Ciência ao autor sobre o despacho de fls. 133 - Indeferido o pedido de expedição de ofício á Receita Federal, vez que não houve outra tentativa para encontrar bens de propriedade dos executados passíveis de penhora, não havendo comprovação de busca perante o CRI, Detran e outros. A quebra do sigilo bancário é medida excepcional que depende da presença de relevantes motivos os quais, inexistindo conspiram pelo indeferimento do pedido, devendo o



saneamento para a data de 22/03/2007 às 14:30 horas, devendo as partes comparecerem ao ato com propostas concretas de acordo munidos de poderes para transigir, ficando advertidos que, não havendo conciliação, o feito será saneado em audiência, onde as partes deverão indicar, motivadamente, as provas que desejam produzir, sob pena de desistência tácita. Advs. RUBENS SIZENANDO LISBÔA FILHO e CARLOS ALBERTO FRANCOVIG FILHO.

26. INVENTÁRIO - 29/2005 - ROSANA DO VALLE x CARLOS NETTO DO VALLE - Aos interessados para se manifestarem em 10 dias acerca do Termo de Últimas Declarações Adv. SÉRGIO APARECIDO VICENTINI.

27. SUMÁRIA DE COBRANÇA - 32/2005 - ANTONIA FRANCISCA DE MEDEIROS e outro x AGF BRASIL SEGUROS S/A - Ao requerente para se manifestar, informando se houve o cumprimento integral do acordo de fls. 97/98, implicando em seu silêncio em recebimento dos valores, homologação do acordo e arquivamento do feito. Adv. MARCELO AFONSO NAME.

28. SUMÁRIA DE COBRANÇA - 360/2005 - ARMIRO LANDGRAF e outro x ITAÚ SEGUROS S/A - Deve a parte requerida acostar aos autos procuração com poderes para transigir, em 05 dias. Adv. MARCELO BALDASSARRE CORTEZ.

29. PRESTAÇÃO DE CONTAS - 643/2005 - TWK TRANSAGRÍCOLA LTDA x BANCO DO BRASIL S.A. - Ciência as partes sobre a sentença de fls.134/141.- JULGADO PROCEDENTE . Advs. JAIR ANTONIO WIEBELLING e SEBASTIÃO SEIJI TOKUNAGA.

30. USUCAPÃO - 668/2005 - SADAKO TANAMATI e outros x OSWALDO MITSUO FUJIWARA e outro - Ciência as partes sobre o despacho de fls. 73 .Designada audiência de Instrução e Julgamento para a data de 22/03/2007 às 14:00 horas, onde a parte autora deverá efetuar o preparo de diligências para fins de intimação das testemunhas arroladas. R\$ 125,00. Adv. ALEXANDRE DA SILVA MAGALHÃES.

31. MONITÓRIA - 765/2005 - COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DA REGIÃO NORTE DO PR x EXCLUSIVA DISTRIBUIDORA DE ISQUEIROS LTDA. ME. - Ao autor para se manifestar nos autos, requerendo o que for de direito em 05 dias, tendo em vista a decorrência do prazo do edital, sem qualquer manifestação da parte citada. Adv. MARCELO FARINHA.

32. INVENTÁRIO - 834/2005 - IZABEL ARANTES DE CAMPOS x NELSON SPAGOLA DE CAMPOS - homologada a partilha - aos interessados sobre a sentença de fls. 34.Adv. DAGMAR PIMENTA HANNOUCHE.

33. CANCELAMENTO DE PROTESTO COM ORDEM LIMIN - 854/2005 - WALMIR DA SILVA MATOS e outro x BANCO BANESTADO S/A. e outro - Ao autor para preparo de custas, em05 dias. R\$ 194,90. Adv. NADYA FERNANDA FRANCO FERREIRA.

34. EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA - 888/2005 - SÉRGIO SIVONEI DE SANT'ANA e outro x COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DA REGIÃO NORTE DO PR - Ciência as partes sobre a sentença de fls.33/40. - JULGADO PROCEDENTE . Advs. GIANCARLO LOPES BRANDÃO e MARCELO FARINHA.

35. CONCESSÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO - 902/2005 - LOURDES MARIA FERREIRA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - Ciência as partes sobre o despacho de fls. 72/73 .Designada audiência de Instrução e Julgamento para a data de03/04/2007 às 13:30 hs, onde a parte autora deverá prestar depoimento pessoal e arrolar testemunhas em até 10 dias antes da audiência. Adv. THAIS TAKAHASHI.

36. CONCESSÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO - 903/2005 - JURACI DA SILVA MARIANO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - Ciência as partes sobre o despacho de fls. 69/70.Designada audiência de Instrução e Julgamento para a data de03/04/2007 às 13:00 horas, onde a parte autora deverá prestar depoimento pessoal e arrolar testemunhas em até 10 dias antes da audiência. Adv. THAIS TAKAHASHI.

37. REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS - 989/2005 - MARCELO SENEFONTES MOURA x MUNICÍPIO DE SERTANEJA - Em05 dias diga o autor, quais os fatos que, não sendo incontroversos, nem objeto de prova documental já produzida, e tendo relevância jurídica para o desate desta causa, pretendem trazer ao processo e, também com precisão, por qual modalidade de prova. Se pretende produzir prova pericial, indique a finalidade e alcance. Adv. CARINE ENDO OUGO TAVARES.

38. INDENIZAÇÃO - 1016/2005 - ALDAIR BEZERRA DOS SANTOS x BRASIL TELECOM S/A e outro - Designada audiência de conciliação de saneamento para a data de 19/04/2007 ÀS 14:30 horas, devendo as partes comparecerem ao ato com propostas concretas de acordo munidos de poderes para transigir, ficando advertidos que, não havendo conciliação, o feito será saneado em audiência, onde as partes deverão indicar, motivadamente, as provas que desejam produzir, sob pena de desistência tácita. Advs. ARIELTON TADEU ABIA DE OLIVEIRA, ADILSON DE CASTRO JUNIOR e ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS.

39. ARROLAMENTO - 1047/2005 - LÚCIA RUIZ DE SOUZA x BENEDITO MAGALHÃES DE SOUZA - Ao autor e/ou exequente para se manifestar nos autos, tendo em vista a decorrência do prazo de suspensão, em05 dias . Advs. EMILSON DE OLIVEIRA, EMILSON DE OLIVEIRA JÚNIOR e CARLOS APARECIDO DE CARVALHO.

40. MONITÓRIA - 1067/2005 - COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DA REGIÃO NORTE DO PR x SAMIRA EL

SAYED e outros - Designada audiência de conciliação de saneamento para a data de 27/03/2007 ÀS 14:30 horas, devendo as partes comparecerem ao ato com propostas concretas de acordo munidos de poderes para transigir, ficando advertidos que, não havendo conciliação, o feito será saneado em audiência, onde as partes deverão indicar, motivadamente, as provas que desejam produzir, sob pena de desistência tácita. Advs. MARCELO FARINHA e SÉRGIO ANTONIO MEDA.

41. CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - 1104/2005 - JOSÉ DONIZETI TOMAZ x CONDOMÍNIO CENTRO COMERCIAL ILHA PORCHAT - Designada audiência de conciliação de saneamento para a data de 19/04/2006 Às 15:00 horas, devendo as partes comparecerem ao ato com propostas concretas de acordo munidos de poderes para transigir, ficando advertidos que, não havendo conciliação, o feito será saneado em audiência, onde as partes deverão indicar, motivadamente, as provas que desejam produzir, sob pena de desistência tácita. Advs. ADRIANO SANDRO DE LIMA e DÉMORE LUIZ BARÃO.

42. PREVIDENCIÁRIA DE CONCESSÃO DE APOSENTAD - 1115/2005 - GERALDO PIRES GODOY x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - Ciência as partes sobre o despacho de fls. 108/109.Designada audiência de Instrução e Julgamento para a data de03/04/2007 às 14:00 horas, onde a parte autora deverá prestar depoimento pessoal e arrolar testemunhas em até 10 dias antes da audiência. Adv. MARCOS DE QUEIROZ RAMALHO.

43. CONCESSÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO - 1141/2005 - HELENA MARIA FERNANDES VILLA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - Ciência as partes sobre o despacho de fls.75/76 .Designada audiência de Instrução e Julgamento para a data de 29/03/2007 às 14:30 horas, onde a parte autora deverá prestar depoimento pessoal e arrolar testemunhas em até 10 dias antes da audiência . Adv. THAIS TAKAHASHI.

44. PREVIDENCIÁRIA - 1160/2005 - ANTONIO RUBENS MARTINS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - Ciência as partes sobre o despacho de fls. 82 .Designada audiência de Instrução e Julgamento para a data de 03/04/2007, onde a parte autora deverá prestar depoimento pessoal . Adv. MARCOS DE QUEIROZ RAMALHO.

45. CONCESSÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO - 1161/2005 - MARIA NAZARÉ SANTOS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - Ciência as partes sobre o despacho de fls. 54/55. Designada audiência de Instrução e Julgamento para a data de 24/04/2007 às 14:00 horas, onde a parte autora deverá prestar depoimento pessoal e arrolar testemunha em até 10 dias antes da audiência. Adv. THAIS TAKAHASHI.

46. CONCESSÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO - 1162/2005 - MARIA APARECIDA DA SILVA CATUZO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - Ciência as partes sobre o despacho de fls. 71/72 .Designada audiência de Instrução e Julgamento para a data de 24/04/2007 às 13:00 horas, onde a parte autora deverá prestar depoimento pessoal e arrolar testemunhas em até 10 dias antes da audiência. Adv. THAIS TAKAHASHI.

47. DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO - 1163/2005 - RAQUEL CORRÊA SALA x ADRIANO JOSÉ MARTINS - Sobre a contestação e documentos apresentados, manifeste(m)-se o(s) autor(es) em 10 dias. Adv. ROBERTO CHINCEV ALBINO.

48. CONCESSÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO - 1172/2005 - DOLORES MOREIRA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - Ciência as partes sobre o despacho de fls. 42/43 .Designada audiência de Instrução e Julgamento para a data de 24/04/2007 às 13:30 hs, onde a parte autora deverá prestar depoimento pessoal. Adv. THAIS TAKAHASHI.

49. REPARAÇÃO CIVIL - 21/2006 - MITSUGUI KANEKO ME. e outro x BANCO ITAÚ S.A. - Deferido pedido de vista dos autos, mediante carga no livro próprio Advs. LIDIA ADÉLIA VILELLA BORGES e LAURO FERNANDO ZANETTI.

50. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - 25/2006 - GASPARI INÁCIO DA SILVA x CREDICARD S.A.-ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO - Designada audiência de conciliação de saneamento para a data de 12/04/2007 ÀS 14:30 horas, devendo as partes comparecerem ao ato com propostas concretas de acordo munidos de poderes para transigir, ficando advertidos que, não havendo conciliação, o feito será saneado em audiência, onde as partes deverão indicar, motivadamente, as provas que desejam produzir, sob pena de desistência tácita. Advs. LUCIANO SALIMENE e GYSELE VIEIRA SILVA.

51. INDENIZAÇÃO - 105/2006 - RICARDO DALLA COSTA x FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e outro - Ao autor para especificar as provas que deseja produzir em audiência, sob pena de julgamento antecipado, devendo esclarecer qual o fato na petição inicial/contestação deseja comprovar com cada prova indicada. Adv. SERGIO RENATO DALLA COSTA.

52. CONSTITUIÇÃO DE SERVIDÃO ADMINISTRATIVA - 111/2006 - ATE TRANSMISSORA DE ENERGIA S/A. x OLÍVIO GUISSO e outro - Ao autor para se manifestar em 05 dias, requerendo o que for de direito, tendo em vista a não apresentação de contestação pelo requerido. Adv. JOVENTINO VIEIRA.

53. ANULATÓRIA DE DÉBITO C/C REPARAÇÃO DE DA - 116/2006 - NOEL JUSTINO DA SILVA x BANCO PANAMERICANO ADMINSTRADORA DE CARTÕES DE CRÉ - Designada audiência de conciliação de saneamento para a data de 12/03/2007 ÀS 14:00 horas, devendo as partes comparecerem

ao ato com propostas concretas de acordo munidos de poderes para transigir, ficando advertidos que, não havendo conciliação, o feito será saneado em audiência, onde as partes deverão indicar, motivadamente, as provas que desejam produzir, sob pena de desistência tácita. Advs. ROBERTO CHINCEV ALBINO, LANA MEIRI NAVARRO e JAIME DIAS DE OLIVEIRA JUNIOR.

54. MEDIDA CAUTELAR INOMINADA - 118/2006 - VITOR DE SOUZA DIAS & CIA. LTDA-SUPERM BELA VISTA e outro x A S B GERALDO & CIA. LTDA. - ME. e outro - Ciência as partes sobre o despacho de fls. 194. Advs. ROBERTO CHINCEV ALBINO, ROBERTA CARLA SOTILLE, CARLOS ROBERTO LISBOA, MARCUS VINICIUS ALIAMIN e DAGMAR PIMENTA HANNOUCHE.

55. MONITÓRIA - 128/2006 - MARLIDO CASSIANO NETO x E.GUIMARÃES - CAFÉ - COMÉRCIO ATACADISTA DE CAFÉ E - Ciência as partes sobre o despacho de fls. 26/28 .Designada audiência de Instrução e Julgamento para a data de 10/04/2007 às 15:00 horas, onde as partes deverão prestar depoimento pessoal . Advs. ADRIANO SANDRO DE LIMA e BENEDITO ALVES RODRIGUES.

56. CONCESSÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO - 135/2006 - SETUO OGO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - Ciência as partes sobre o despacho de fls.73/74.Designada audiência de Instrução e Julgamento para a data de 24/04/2007 às 14:30 horas, onde a parte autora deverá prestar depoimento pessoal e arrolar testemunhas em até 10 dias antes da audiência. Adv. THAIS TAKAHASHI.

57. MONITÓRIA - 233/2006 - DIMASA S.A. x BATERIAS DUREXCELL LTDA. - Ao autor para se manifestar em 05 dias, requerendo o que for de direito, tendo em vista a não apresentação de Embargos pelo requerido. Adv. RAPHAEL DIAS SAMPAIO.

58. DEPÓSITO - 276/2006 - BANCO BNL DO BRASIL S/A x MARINICE EFIGENIA - Convertida a ação em Depósito, devendo o a parte autora efetuar o preparo de diligências para fins de citação da requerida. R\$ 35,00 Adv. NEUSA MARIA CANDIDO.

59. DECLARATÓRIA - 280/2006 - SIMONE CRISTINA VASCONCELOS x YASUDA SEGUROS S/A; - Designada audiência de conciliação de saneamento para a data de 10/04/2007 ÀS 14:00 horas, devendo as partes comparecerem ao ato com propostas concretas de acordo munidos de poderes para transigir, ficando advertidos que, não havendo conciliação, o feito será saneado em audiência, onde as partes deverão indicar, motivadamente, as provas que desejam produzir, sob pena de desistência tácita. Advs. RICARDO MUSSI PEREIRA PAIVA e MARIA CONCEIÇÃO DA MOTA.

60. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS - 283/2006 - VITOR DE SOUZA DIAS E CIA LTDA e outros x SUPERMERCADOS BAGGIO e outros - Designada audiência de conciliação de saneamento para a data de 17/04/2007 às14:30 horas, devendo as partes comparecerem ao ato com propostas concretas de acordo munidos de poderes para transigir, ficando advertidos que, não havendo conciliação, o feito será saneado em audiência, onde as partes deverão indicar, motivadamente, as provas que desejam produzir, sob pena de desistência tácita. Advs. ROBERTO CHINCEV ALBINO, DAGMAR PIMENTA HANNOUCHE, ROBERTA CARLA SOTILLE, MARCUS VINICIUS ALI AMIN e CARLOS ROBERTO LISBOA.

61. COBRANÇA - 298/2006 - JOAQUIM AZARIAS NETO x ITAÚ SEGUROS S/A - A parte autora para no prazo de 10 dias se manifestar acerca da contestação e documentos apresentados, bem como sobre os ofícios de fls. 76/79. Advs. ROBERTO CHINCEV ALBINO e LANA MEIRI NAVARRO.

62. ORDINÁRIA DE COBRANÇA - 337/2006 - MARIA DAS GRAÇAS DE JESUS DE PAIVA x BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA - Designada audiência de conciliação de saneamento para a data de 10/04/2007 ÀS 14:30 horas, devendo as partes comparecerem ao ato com propostas concretas de acordo munidos de poderes para transigir, ficando advertidos que, não havendo conciliação, o feito será saneado em audiência, onde as partes deverão indicar, motivadamente, as provas que desejam produzir, sob pena de desistência tácita. Advs. ROBERTO CHINCEV ALBINO, LANA MEIRI NAVARRO e GLAUCO IWERSEN.

63. DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE ATO JURÍDICO - 357/2006 - LEOCÁDIA MARIA DOS SANTOS x SÉRGIO PAULINO e outros - Ao autor para se manifestar acerca do retorno da Carta Ar de citação sem cumprimento Adv. SANDRA MARIA KAIRUZ YOSHIY.

64. REVISIONAL - 426/2006 - SALWA EL SAYED ME. x SICREDI - COO.DE CREDITO RURAL DA REGIÃO N - Designada audiência de conciliação de saneamento para a data de 17/04/2007 ÀS 13:45 horas, devendo as partes comparecerem ao ato com propostas concretas de acordo munidos de poderes para transigir, ficando advertidos que, não havendo conciliação, o feito será saneado em audiência, onde as partes deverão indicar, motivadamente, as provas que desejam produzir, sob pena de desistência tácita. Advs. ADRIANO MARRONI e MARCELO FARINHA.

65. REVISÃO DE CONTRATOS C/C REPETIÇÃO DE IN - 467/2006 - SAMIRA EL SAYED x SICREDI - COO.DE CREDITO RURAL DA REGIÃO N - Tendo em vista a impugnação e documentos apresentados pelo requerente às fls. 297/309, e ainda considerando o disposto no Art. 398 do CPC, manifeste-se o requerido no prazo de05 dias. Designada audiência de conciliação de saneamento para a data de 17/04/2007 às 13:30 horas, devendo as partes comparecerem ao ato com propostas concretas de acordo munidos de poderes para transigir, ficando advertidos que, não havendo conciliação, o feito será saneado em

audiência, onde as partes deverão indicar, motivadamente, as provas que desejam produzir, sob pena de desistência tácita. Advs. ADRIANO MARRONI e MARCELO FARINHA.

66. REVISIONAL - 562/2006 - LUCI MARTA ZAMARIAN DUCCI e outros x BANCO DO BRASIL S.A. - Ao autor para efetuar o preparo de diligências para fins de citação do litis-consorte .R\$ 35,00.Adv. MARCO ANTÔNIO DE ANDRADE CAMPANELLI.

67. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - 622/2006 - MAURO VASCONCELOS x ROBERTO CHINCEV ALBINO - Designada audiência de conciliação de saneamento para a data de 10/04/2007 ÀS 13:30 horas, devendo as partes comparecerem ao ato com propostas concretas de acordo munidos de poderes para transigir, ficando advertidos que, não havendo conciliação, o feito será saneado em audiência, onde as partes deverão indicar, motivadamente, as provas que desejam produzir, sob pena de desistência tácita. Advs. PAULO ROBERTO BONAFINI e LANA MEIRI NAVARRO.

68. MONITÓRIA - 625/2006 - RENOCAP RENOV.DE PNEUS COM. DE SERV. x BATERIAS DUREXCELL LTDA. - Ao autor para se manifestar, requerendo o que for de direito em05 dias, tendo em vista a não apresentação de embargos pelo devedor. Adv. LUIZ PEREIRA DA SILVA.

69. REPARAÇÃO DE DANO DECORRENTE DE ATO ILÍCITO - 642/2006 - JOSÉ ALBINO x HSBC BAMERINDUS - BANK BRASIL S.A. - Designada audiência de conciliação de saneamento para a data de 17/04/2007 às 14:00 horas, devendo as partes comparecerem ao ato com propostas concretas de acordo munidos de poderes para transigir, ficando advertidos que, não havendo conciliação, o feito será saneado em audiência, onde as partes deverão indicar, motivadamente, as provas que desejam produzir, sob pena de desistência tácita. Advs. JOÃO SANTOS DE MELLO e HELLISON EDUARDO ALVES.

70. MONITÓRIA - 664/2006 - COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DA REGIÃO NORTE DO PR x NELSON ROSSATO - Ao autor para se manifestar em05 dias, requerendo o que for de direito, tendo em vista a não apresentação de Embargos pelo requerido. Adv. MARCELO FARINHA.

71. COBRANÇA - 689/2006 - JOSÉ CARLOS BIANCHINI e outro x SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS - Acolhido a emenda a inicial. Designada audiência de que trata o Art. 277 do CPC para a data de 12/03/2007 às 13:00 horas. Adv. LUCIANO SALIMENE.

72. IMISSÃO DE POSSE C/C.PERDAS E DANOS E TU - 690/2006 - JOSÉ CARLOS BRANDT SILVA x ESPOLIO DE GILBERTO ENDOH OUGO e outro - Ciência ao autor sobre o despacho de fls. 58 - Mantida a decisão agravada por não vislumbar a presença dos requisitos previstos no Art. 273, caput, do CPC. Adv. ANGELO PAULO FADONI.

73. USUCAPÃO - 694/2006 - DONISETE LOPES DE SOUZA e outros x RITA LOPES DE SOUZA - Ao autor para se manifestar, requerendo o prosseguimento do feito, ante a decorrência do prazo do edital. Adv. LUIZ CARLOS RAIMUNDO.

74. BUSCA E APREENSÃO - 698/2006 - OMNI S/A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x CLAUDEMIR LOURENÇO DA SILVA - Ao autor para se manifestar em 05 dias, requerendo o que for de direito, tendo em vista a não apresentação de contestação pelo requerido. Adv. LILLIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO.

75. INTERDITO PROIBITÓRIO - 702/2006 - BANCO ITAÚ S.A. x SEEB CORNÉLIO PROCÓPIO - As partes para no prazo de05 dias, especificarem as provas que desejam produzir em audiência, sob pena de julgamento antecipado, devendo indicar qual o fato alegado na petição inicial/contestação desejam comprovar com cada prova. Advs. ANGELO PAULO FADONI e ELIDA BRAGA.

76. INTERDITO PROIBITÓRIO - 707/2006 - BANCO ABN AMRO REAL S/A. x SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTAB. BANCÁRIOS - As partes para no prazo de05 dias, especificarem as provas que desejam produzir em audiência, sob pena de julgamento antecipado, devendo indicar qual o fato alegado na petição inicial/contestação desejam comprovar com cada prova. Advs. MOACIR BORGES JÚNIOR e ELIDA BRAGA.

77. ANULATÓRIA DE INSCRIÇÃO EM BANCO DE DADO - 724/2006 - MARCOS RIBEIRO x SERASA CENTRALIZAÇÃO DE NEGATIVAÇÃO CADASTRAL - Ciência ao autor sobre o despacho de fls. 74/75 - Indeferido o pedido de tutela antecipada, por não vislumbar a presença dos requisitos do Art. 273 do CPC. Designada audiência de conciliação (Art.277) para a data de 19/04/2007 às 14:00 horas. Adv. MARIA T. NAVARRO.

78. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - 733/2006 - JULIO CESAR RIBEIRO D' ANDREA e outros x BANCO DO BRASIL S.A. - Sobre a contestação e documentos apresentados, manifeste(m)-se o(s) autor(es) em 10 dias. Adv. SÉRGIO ANTONIO MEDA.

79. BUSCA E APREENSÃO - 736/2006 - OMNI S/A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x REINALDO DONATO DOS SANTOS - Ao autor para se manifestar acerca da certidão do Oficial de Justiça de fls. 17 ( deixou de proceder a busca do veículo por não tê-lo encontrado e ter sido informado pela esposa do requerido que referido veículo está batido não sabendo o paradeiro do mesmo e o requerido está há mais de01 ano trabalhando em uma Fazenda no Município de Pirai do Sul-Pr, não tendo previsão do retorno Adv. LILLIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO.

80. NOTIFICAÇÃO JUDICIAL - 752/2006 - FRIED COM E



EMPREEN.IMOBILIÁRIOS LTDA. x GUNTHER ALGAYER - Ao requerente para retirar os Autos. Adv. RUBENS SIZE-NANDO LISBÔA FILHO.

81. BUSCA E APREENSÃO - 774/2006 - BANCO FINASA S/A. x EDALVO CEZAR DO CARMO - Ao autor para se manifestar em05 dias, requerendo o que for de direito, tendo em vista a não apresentação de contestação pelo requerido. Adv. LILIAN ARAÚJO MANSO.

82. BUSCA E APREENSÃO - 776/2006 - OMNI S/A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x FELIPO VALERI NETO - Ao autor para se manifestar acerca da certidão do Oficial de Justiça de fls. 19 ( Deixou de proceder a busca e apreensão, tendo em vista que o requerido mudou-se para cidade de São Paulo-SP, há mais de01 ano, segundo informações de vizinhos, não sabendo informar o seu endereço).Adv. LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO.

83. NULIDADE DE TÍTULO - 779/2006 - BOA VISTA PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA x NIDERA SEMENTES LTDA. - Ciência aos interessados sobre o despacho de fls. 454/458 - Indeferido o pedido formulado pelo autor, tendo em vista a inexistência de prova inequívoca que convença o magistrado da verossimilhança da alegação. Adv. FABRÍCIO CÁSSIO DE CARVALHO ALVES.

84. COBRANÇA PELO RITO SUMÁRIO - 797/2006 - CONDOMÍNIO COMERCIAL MINAS GERAIS x AGROPECUÁRIA MÁRIO LANDI & FILHOS S.C. LTDA - Designada audiência de que trata o ART. 277 do CPC para a data de 19/04/2007 às 13:00 horas. Deve o autor efetuar o preparo de diligências para fins de citação do requerido. R\$ 35,00.Adv. OSSIVAL ANTONIO CASSAROTTI.

85. COBRANÇA PELO RITO SUMÁRIO - 798/2006 - CONDOMÍNIO COMERCIAL MINAS GERAIS x ODERPHIO DUCCI - Designada audiência de que trata o ART. 277 do CPC para a data de 19/04/2007 às 13:15 horas. Deve o autor efetuar o preparo de diligências para fins de citação. R\$ 35,00.Adv. OSSIVAL ANTONIO CASSAROTTI.

86. EXECUÇÃO FISCAL - 86/1997 - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL x FRIGORÍFICO PROCOPENSE LTDA e outros - Ao exequente para promover o andamento da execução, em 05 dias, reuendo o que entender pertinente. Em nada sendo requerido os autos serão arquivados provisoriamente até ulterior manifestação da parte interessada. Adv. LUIZ CARLOS KRANZ.

87. EXECUTIVO FISCAL - 293/2004 - CONSELHO REGIONAL DE ENG. ARQ. E AGRONOMIA - CREA x INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LAJES TREVO LTDA - Deve o exequente, se manifestar sobre a certidão de não localização de bens para penhora de fls. 27, no prazo de 10 dias, requerendo o que for de direito. Adv. PEDRO VINHA.

88. EXECUTIVO FISCAL - 318/2004 - CONSELHO REGIONAL DE ENG. ARQ. E AGRONOMIA - CREA x ANDRE ROBERTO PITELLI - A parte interessada para retirar Carta precatória para citação e proceder a sua devida distribuição em 05 dias, sob pena de preclusão. Adv. PEDRO VINHA.

89. CARTA PRECATÓRIA - 170/2003 - Oriundo da Comarca de 3ª VARA FEDERAL DE LONDRINA-PR - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL x MARCELO LUIZ SARTORI e outro - Ao exequente para se manifestar em05 dias acerca da certidão negativa de fls. 108( não realização do leilão por não ter sido encaminhado a este juízo o calculo geral da dívida) , sob pena de devolução da deprecata Adv. PAULO HENRIQUE GARDEMANN.

90. CARTA PRECATÓRIA - 238/2004 - Oriundo da Comarca de 1ª VARA DE LONDRINA, PR. - UNOPAR UNIÃO NORTE DO PARANÁ DE ENSINO x EDINÉIA TOMAZ DE AQUINO SILVA - Ao exequente para se manifestar acerca da certidão do Oficial de Justiça de fls. ( Deixou de proceder a penhora por não ter localizado bens em nome do(a) executado(a) ). Adv. ROBERTO LAFFRANCHI.

91. CARTA PRECATÓRIA - 191/2005 - Oriundo da Comarca de 1ªVARA FEDERAL DE LONDRINA,PR. - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL x CLAUDINEI ISRAEL FARIA e outro - Ao exequente para se manifestar acerca da certidão do Oficial de Justiça de fls. ( Deixou de proceder a penhora por não ter localizado bens em nome do(a) executado(a) ). Adv. PAULO HENRIQUE GARDEMANN.

92. CARTA PRECATÓRIA - 77/2006 - Oriundo da Comarca de 8ª VARA CÍVEL DE LONDRINA -PR. - UNOPAR UNIÃO NORTE DO PARANÁ DE ENSINO x MARLENE LOPES NERY e outro - Ao autor para se manifestar acerca da certidão do Oficial de Justiça de fls. 16( deixou de proceder a penhora por não ter localizado bens em nome da executada)Adv. RICARDO LAFFRANCHI.

93. CARTA PRECATÓRIA - 191/2006 - Oriundo da Comarca de 1ª VARA DE LONDRINA, PR. - UNOPAR UNIÃO NORTE DO PARANÁ DE ENSINO x GILDO ALVES DE OLIVEIRA - Ao autor para efetuar o preparo de diligências para fins de penhora e intimação. R\$ 65,00. Adv. RICARDO LAFFRANCHI.

94. CARTA PRECATÓRIA - 194/2006 - Oriundo da Comarca de 1ª VARA DE OURINHOS, SP. - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL MIGUEL MOFARREJ x MARCOS FERREIRA GONÇALVES - Ao autor para se manifestar acerca da certidão do Oficial de Justiça de fls.23 ( deixou de proceder a citação do requerido por não tê-lo encontrado e ter sido informado por vizinhos que o mesmo mudou-se para o Distrito de Panema em Santa Mariana-PR. há mais de01 ano).Adv. CARLOS ALBERTO BARBOSA FERAZ.

95. CARTA PRECATÓRIA - 223/2006 - Oriundo da Comarca

de 1ª VARA DE LONDRINA - LUCAS MACEDO FERREIRA e outro x RIVAL SÉRGIO MARTINS e outros - Designada audiência de inquirição de testemunha para a data de 20/03/2007 ÀS 14:30 HORAS. Advs. GISELE ASTURIANO MARTINS, LILIA SENDIN MARTINS, MARCO ANTONIO DIAS LIMA CASTRO e IVO MARCOS DE OLIVEIRA TAUILL.

96. CARTA PRECATÓRIA - 241/2006 - Oriundo da Comarca de JUIZADO ESP.FED.SANTO ANDRÉ, SP - APARECIDO MARTINS (CP) x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - Designada audiência de inquirição de testemunha para a data de 27/03/2007 ÀS 13:00 HORAS. Adv. ELISABETH PIRES BUENO SUDATTI.

97. CARTA PRECATÓRIA - 244/2006 - Oriundo da Comarca de CONGONHINHAS, PR. - CLÓVIO JUSSIANI x NATEL GOMES DE OLIVEIRA e outro - Designada audiência de inquirição de testemunha para a data de 10/04/2007 às 13:00 hs. Advs. JOÃO GONÇALVES DE OLIVEIRA, BRUNO NORONHA BERGONSE e ANTONIO CARLOS DE ANDRADE VIANNA.

98. CARTA PRECATÓRIA - 250/2006 - Oriundo da Comarca de 2ªV.DE INDAIATUBA, SP - JOSÉ GONZAGA DE MATOS x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - Designada audiência de inquirição de testemunha para a data de 17/04/2007 às 13:00 horas. Advs. FERNANDO RAMOS DE CAMARGO e CARLOS ALBERTO PIAZZA.

99. EXECUÇÃO CONTRA DEVEDOR SOLVENTE - 379/1989 - CIA REAL DE INVESTIMENTOS CREDITO, FINANCIAMENTO D x T. UNO SERVIÇOS AGRÍCOLAS S.C. LTDA e outros - Indeferido o pedido do exequente, porquanto o fundamento apresentado não encontra respaldo nas hipóteses do ART. 791 do CPC. Considerando o teor do despacho de fls. 184 o qual noticia acordo havido entre as partes deve o exequente se manifestar acerca do seguimento da execução no prazo de 05 dias, sob pena de ter-se considerado extinto o processo nos termos do art. 794, II do CPC. Adv. DAGMAR PIMENTA HANNOUCHE.

100. EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL - 23/1994 - BANCO REAL S.A x SÉRGIO DE OLIVEIRA e outro - Ao exequente para se manifestar nos autos em05 dias, informando se a petição de fls. 233/238 foi encartada incorretamente nos autos, vez que a petição referida diz respeito a Habilitação de Credito aos autos de Arrolamento sob nº 797/01. Caso se confirme as considerações acima, a petição deverá ser destranhada e distribuída. Adv. DAGMAR PIMENTA HANNOUCHE.

101. Execução de Título Extrajudicial - 483/1995 - UNIBANCO - UNIÃO DOS BANCOS BRASILEIROS S.A. x RAIMUNDO RUFINO BARROS e outros - Ao autor e/ou exequente para se manifestar nos autos, tendo em vista a decorrência do prazo de suspensão, em05 dias . Adv. OLDEMAR MARIANO.

102. Execução de Título Extrajudicial - 258/1996 - BANCO AMERICA DO SUL S.A x JORGE TAMBURUSSI e outro - Ajo exequente para se manifestar nos autos, dando prosseguimento ao feito em05 dias, requerendo o que for de direito. Adv. TELES DE ANDRADE.

103. Execução de Título Extrajudicial - 587/1997 - BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A. x RUDIGER BOYE e outro - Ao exequente para se manifestar em05 dias, acerca dos documentos fornecidos pela Receita Federal e que se encontram arquivados em Cartório. Adv. GILBERTO PEDRIALI.

104. Execução de Título Extrajudicial - 399/2000 - BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A. x DAUMIR MARCÍLIO ZIRONDI - Ciência aos interessados sobre o ofício de fls. 195. Advs. SIDNEY CASTANHO SCHOLTÃO e GERSON DOS SANTOS CANTON.

105. Execução de Título Extrajudicial - 467/2000 - BANCO DO BRASIL S.A. x NEIDE VALESIA MARTINHO e outro - Ao exequente para se manifestar em05 dias sobre a informação do Sr. Avaliador (Deverá o exequente efetuar o preparo de 1.710,00 VRCs para fins de avaliação).Adv. JOÃO EDSON LANÇAS CAPUTO.

106. Execução de Título Extrajudicial - 543/2000 - BANCO ITAÚ S.A. x ARAMAR COMÉRCIO DE CEREALIS LTDA e outros - Ciência as partes sobre o despacho de fls. 260 - determinada a suspensão do processo até que sejam encontrado bens passíveis de penhora, devendo os autos aguardar no arquivo provisório. Advs. PEDRO RIBAS DE MELLO e HERÁCLITO ALVES RIBEIRO.

107. Execução de Título Extrajudicial - 544/2000 - BANCO ITAÚ S.A. x ARAMAR COMÉRCIO DE CEREALIS LTDA e outros - Ao autor e/ou exequente para se manifestar nos autos, tendo em vista a decorrência do prazo de suspensão, em 05 dias . Adv. LAURO FERNANDO ZANETTI.

108. Execução de Título Extrajudicial - 422/2001 - COMTRAFO - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TRANSFORMADORES S. - Ao autor para preparo de custas, em05 dias. R\$ 127,56. Adv. GABRIELA PASSOS PRESTES.

109. EXECUÇÃO - 639/2001 - BENEDITO CIRILO x DENISE ELIZABETH PASQUALETTO - Ao autor e/ou exequente para se manifestar nos autos, tendo em vista a decorrência do prazo de suspensão, em05 dias . Adv. JOÃO GONÇALVES DE OLIVEIRA.

110. Execução de Título Extrajudicial - 523/2002 - BANCO BANESTADO S/A. x CHAPARRAL TURISMO LTDA e outros - Ao autor para efetuar o preparo de diligências para fins de penhora e intimação. R\$ 125,00. Adv. SHIROKO NUMATA.

111. Execução de Título Extrajudicial - 613/2003 - JOSE LUIZ

FIGUEIRA x JOSÉ HILÁRIO ROMERO SANCHES - Ao exequente para se manifestar, indicando bens de propriedade do executado passíveis de penhora. Adv. JOSÉ LUIZ FIGUEIRA FILHO.

112. Execução de Título Extrajudicial - 498/2004 - COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DA REGIÃO NORTE DO PR x CLAUDEMIR SOCORRO GOMES - Ao exequente para se manifestar acerca da decorrência do prazo para oposição de Embargos, requerendo o que for de direito em05 dias. Adv. MARCELO FARINHA.

113. Execução de Título Extrajudicial - 747/2004 - CANP COMERCIAL AGRICOLA NORTE PARANAENSE LTDA x VALMIR MARTINEZ ORTIZ - Ao autor para efetuar o preparo de diligências para fins de ampliação de penhora. R\$ 110,00. Adv. MARCUS AURÉLIO LIOGI.

114. EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA - 760/2004 - BANCO BANESTADO S/A. x JOAO CARLOS CHECHIM LIMA - Ao autor para se manifestar acerca da certidão do Oficial de Justiça de fls. 100 (Deicou de proceder a penhora por ter constatado que a matrícula do imóvel sob nº 5.671 foi encerrada em 11/02/98, dando origem as matrículas 7.174, 7.175, 7176, 1.177, 7.178,1.179,7.180, 7.181, 7/182,7.183,7.184, 7.185,7.186, 7.187 e 7.188) Advs. DENISE NUMATA NISHIYAMA PANISIO e SHIROKO NUMATA.

115. Execução de Título Extrajudicial - 27/2005 - ALDO MICHELATO x MARMORARIA GRANIFORT LTDA - Ao autor e/ou exequente para se manifestar nos autos, tendo em vista a decorrência do prazo de suspensão, em05 dias . Adv. LUCIANO SALIMENE.

116. Execução de Título Extrajudicial - 253/2005 - RETÍFICA LEÃO LTDA x WALDEMAR DIAS SIQUEIRA e outro - Ciência as partes sobre o despacho de fls. 35/36. - Declarada ineficaz a nomeação feita pelo(s) executado(s), devolvendo o prazo ao credor para indicar bens passíveis de penhora. Advs. ARÃO MOREIRA SANTOS NETO e PEDRO RIBAS DE MELLO.

117. Execução de Título Extrajudicial - 799/2005 - BANCO SUDAMERIS DO BRASIL S.A. x A.TIZZIANI JÚNIOR & CIA. LTDA. e outros - Ao exequente para se manifestar acerca da decorrência do prazo para oposição de Embargos, requerendo o que for de direito em05 dias. Advs. LUIZ EDUARDO VOLPATO, FIORIAUGUSTO M. FAUSTINO e LEILLA CRISTINA VICENTE LOPES.

118. Execução de Título Extrajudicial - 982/2005 - BANCO BRADESCO S.A. x SÔNIA REGINA REGHIN DO NASCIMENTO e outro - Esclareça o advogado do exequente o conteúdo do petitório de fls. 28, eis que o mandado de citação já foi devolvido cumprido e juntado aos autos às fls. 22 em 22/01/06. Adv. JOÃO EDSON LANÇAS CAPUTO.

119. Execução de Título Extrajudicial - 113/2006 - GRACIANO E CIA LTDA x ALEX RODRIGO DE GODOY - Ao autor e/ou exequente para se manifestar nos autos em03 dias, acerca do cumprimento do acordo, implicando em seu silêncio em recebimento dos valores, extinção e arquivamento dos autos. Adv. THARIK DE THARSO THANES.

120. EXECUÇÃO PARA ENTREGA DE COISA INCERTA - 217/2006 - ANTÔNIO CARLOS PITOLI x KINJI IMAMURA e outro - Ao exequente para se manifestar, requerendo o que for de direito, tendo em vista a decorrência do prazo para oposição de Embargos e o depósito do crédito penhorado. Adv. RAPHAEL DIAS SAMPAIO.

121. Execução de Título Extrajudicial - 307/2006 - COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DA REGIÃO NORTE DO PR x MARCOS ANTONIO BASTOS e outro - Ao autor para efetuar o preparo de diligências para fins de citação. R\$ 65,00. Adv. MARCELO FARINHA.

122. Execução de Título Extrajudicial - 457/2006 - TOMITA ITIMURA COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS x EDENELCIO CASAVECHIA e outro - Ao autor para se manifestar sobre o retorno da Carta Precatória, requerendo o que for de direito em05 dias. Adv. DANIEL MESSIAS MENDES.

123. Execução de Título Extrajudicial - 475/2006 - NIVALDO DIAS LOPEŠ & CIA. LTDA. x EDINA DOS SANTOS CORNÉLIO PROCÓPIO - Ao exequente para se manifestar, requerendo o que for de direito em05 dias, tendo em vista a decorrência do prazo para oposição de embargos pelo executado. Adv. JOÃO SANTOS DE MELLO.

124. Execução de Título Extrajudicial - 510/2006 - AUTOMAR VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA. x LUIZ ROGÉRIO SANTILLO - Ao exequente para se manifestar acerca da decorrência do prazo para oposição de Embargos, requerendo o que for de direito em05 dias. Adv. ANTONIO APARECIDO PASCOTTO.

125. Execução de Título Extrajudicial - 584/2006 - COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DA REGIÃO NORTE DO PR x S.M.ARRUDA & CIA. LTDA. e outro - Ao exequente para se manifestar acerca da decorrência do prazo para oposição de Embargos, requerendo o que for de direito em05 dias. Adv. MARCELO FARINHA.

126. EXECUÇÃO - 714/2006 - REVAL ATACADO DE PAPELARIA LATDA x LIZAMARA ALEXANDRE & CIA LTDA ME - MULTI LIVRO LIV - Ao autor para efetuar o preparo de diligências para fins de penhora e intimação. R\$ 65,00. Adv. FÁBIO ROBERTO PIGNATARI.

127. Execução de Título Extrajudicial - 731/2006 - BANCO SUDAMERIS DO BRASIL S.A. x FUSHIMI & RIOS LTDA e outros - Ao exequente para se manifesta em05 dias sobre a nomeação de bens feita pelos executados a saber: 01 painel de controle para equipamento industrial de 2x1 metros da marca

Siemens, contendo 01 voltímetro e01 amperímetro, com 16 contactores, 3B45, 3B47 e 3B51 e 16 chaves de cotnado da marca Siemens, no valor de R\$ 30.000,00;02 roscas sem fim de04 metros, com capacidade de 15 toneladas/hora, com motor de 15 CV cada, no valor individual de R\$ 3.000,00). Adv. Shealtiel Lourenço Pereira Filho.

128. EMBARGOS DE DEVEDOR - 579/2003 - ROTEMA INDUSTRIA E COMERCIO DE BILHARES E ESQUADRI e outro x BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S.A - Ao autor para preparo de custas, em05 dias. R\$ 191,75. Advs. SÉRGIO ANTONIO MEDA e JOÃO EDSON LANÇAS CAPUTO.

129. EMBARGOS DE TERCEIRO - 308/2005 - CLEIDE ZAMARIAN BRANDT DE SOUZA x JABUR PNEUS S/A - Ao autor para preparo de custas, em05 dias. R\$ 624,40. Adv. MARCO ANTÔNIO DE ANDRADE CAMPANELLI.

130. EMBARGOS À ARREMATÇÃO - 590/2005 - NELSON ABRÃO CALIXTO x VILELA, VILELA & CIA. LTDA - Ao autor para preparo de custas, em05 dias. R\$ 13,30. Adv. RICARDO BERTONCINI.

131. EMBARGOS À EXECUÇÃO - 1137/2005 - BANCO DO BRASIL S.A. x EDENO TEIXEIRA ME - Designada audiência de conciliação de saneamento para a data de 13/03/2007 às 13:30 horas, devendo as partes comparecerem ao ato com propostas concretas de acordo munidos de poderes para transigir, ficando advertidos que, não havendo conciliação, o feito será saneado em audiência, onde as partes deverão indicar, motivadamente, as provas que desejam produzir, sob pena de desistência tácita. Advs. CLAUDINE APARECIDO TERRA e RUBENS SIZENANDO LISBÔA FILHO.

132. EMBARGOS DE TERCEIRO - 242/2006 - FUSHIMI & RIOS LTDA x CANP COMERCIAL AGRICOLA NORTE PARANAENSE LTDA - As partes para no prazo de05 dias, especificarem as provas que desejam produzir em audiência, sob pena de julgamento antecipado, devendo indicar qual o fato alegado na petição inicial/contestação desejam comprovar com cada prova. Advs. ROBERTO CHINCEV ALBINO e FABIO NUNES FERREIRA.

133. EMBARGOS À EXECUÇÃO - 265/2006 - LISBOA SUPERMERCADO LTDA x UNIÃO FEDERAL - Ao agravado para se manifestar em 10 dias Advs. EDILSON JAIR CASAGRARDE e JABES ADIEL DANSIGER DE SOUZA.

134. EMBARGOS DE DEVEDOR - 295/2006 - VALMIR MARTINEZ ORTIZ x AGNALDO ANASTÁCIO DA SILVA - Ao autor para preparo de custas, em05 dias. R\$ 11,20. Adv. EDIVALDO GOMES.

135. EMBARGOS À EXECUÇÃO - 564/2006 - UNIÃO FEDERAL x SÉRGIO ANTONIO MEDA - Ao embargado para apresentar impugnação em 10 dias Adv. SÉRGIO ANTONIO MEDA.

136. EMBARGOS DE TERCEIRO - 569/2006 - FAUSTINO DE OLIVEIRA x MANAH S/A e outros - Considerando o retorno sem cumprimento do aviso postal para citação do Embargado Manah, manifeste-se o embargante em05 dias. Adv. WAGNER JOSÉ COLTRO.

137. EMBARGOS DE TERCEIRO - 671/2006 - ANTONIA LEME ZIRONDI x BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A. - Deve o embargante efetuar o preparo de despesas para fins de citação do requerido. R\$ 20,00 Adv. GERSON DOS SANTOS CANTON.

138. EMBARGOS DE DEVEDOR - 708/2006 - TORQUATO DUCCI x GENI LANDGRAF DUCCI - Ao embargado para apresentar impugnação em 10 dias Advs. ROMEU SACCANI e MARCUS EDUARDO PERES DA SILVA.

**COMARCA DE CORNÉLIO PROCÓPIO - ESTADO DO PARANÁ**  
**RELAÇÃO Nº. 47/2006**  
**JUIZ DE DIREITO - ADRIANA KATSURAYAMA FER- NANDES E SILVA**

Índice de Publicação		
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
	0063	000807/2006
ADILOAR FRANCO ZEMUNER	0080	000169/2006
ADRIANO SANDRO DE LIMA	0093	000046/2006
ALESSANDRA NOEMI SPOLADOR	0051	000133/2006
ALESSANDRO MAGNO MARTINS	0012	000235/2002
ALEXANDRE DA SILVA MAGALH	0075	000854/2006
ALEXANDRE HAULY CAMARGO	0046	000886/2005
ALFREDO JOSE DE CARVALHO	0037	000313/2005
	0038	000350/2005
	0039	000366/2005
	0040	000412/2005
	0041	000416/2005
	0042	000443/2005
AMARÍLI ROCHA NUNES JORG	0079	000061/2006
ANDERSON VELOSO DE MENDON	0055	000433/2006
ANDRÉ ROBERTO PITELLI	0087	000307/1996
ANGELO PAULO FADONI	0007	000538/2000
ANGELO PAULO FADONI	0073	000847/2006
ANTONIO MENEGILDO MANOEL	0092	000681/2005
BENEDITO ALVES RODRIGUES	0050	000128/2006
	0109	000848/2006
BRAULIO BELINATI GARCIA P	0107	000523/2004
CARLA FABIANA HERMANN ZAG	0048	000058/2006
CARLOS ROBERTO FERREIRA	0069	000834/2006
	0070	000635/2006
CELSON SILVESTRE GRYCAJUK	0082	000246/2006
CLÁUDIA SUSANA HANEL	0014	000649/2002
DAGMAR PIMENTA HANNOUCHE	0005	000409/2000



	0008	000601/2000
	0105	000616/2003
DANIELA DE SOUZA	0062	000749/2006
DANIELE CRISTINA DE OLIVE	0003	000490/1997
DAVENIL DE LUCA JÚNIOR	0097	000578/2005
DÊMORE LUIZ BARÃO	0106	000390/2004
DENISE NUMATA NISHIYAMA P	0108	000728/2005
EMERSON CARAZZAI FONSECA	0009	000629/2000
EMERSON LAUTENSCHLAGER SA	0051	000133/2006
EMILSON DE OLIVEIRA JÚNIO	0044	000615/2005
ENIO NAKAMURA OKU	0100	000423/2006
EVARISTO ARAGÃO FERREIRA	0067	000830/2006
	0068	000831/2006
FABIANO DE ALMEIDA	0089	000364/2000
FABRÍCIO CÁSSIO DE CARVAL	0061	000745/2006
FERNANDA ANDRÉIA ALINO	0110	000462/2006
GILBERTO PEDRIALI	0008	000601/2000
HERMENEGLDO LAURO DEL RO	0059	000669/2006
JOÃO ANASTACIO DA SILVA	0023	000380/2004
	0101	000840/2006
JOÃO EDSON LANÇAS CAPUTO	0085	000561/1989
	0090	000464/2000
JOÃO GONÇALVES DE OLIVEIR	0019	000492/2003
JOÃO PEDRO TAGLIARI	0103	000147/2000
JOÃO RICARDO ANASTÁCIO DA	0101	000840/2006
JOSÉ ARREBOLA GONÇALVES	0001	000487/1996
	0013	000626/2002
	0098	000037/2006
	0099	000403/2006
JOSÉ CARLOS VIEIRA	0088	000608/1996
JOSÉ FERNANDO MARUCCI	0029	000564/2004
JOSÉ MARIA ALVARES DA SIL	0049	000100/2006
JULIANA COTRIN TEIXEIRA N	0036	000285/2005
KEITY CARMONA BASILIO	0002	000177/1997
LANA MEIRI NAVARRO	0018	000259/2003
LIDIA ADÉLIA VILELLA BORG	0004	000613/1999
LILIAM APARECIDA DE JESUS	0056	000532/2006
LINEU EDUARDO SPAGOLLA	0063	000807/2006
	0064	000808/2006
	0065	000810/2006
	0066	000811/2006
LUCIANA ANDRETTA MOLIN	0013	000626/2002
LUCIANO SALIMENE	0031	000648/2004
	0110	000462/2006
	0035	000277/2005
LUIS GUSTAVO FERREIRA RIB	0083	000252/2006
LUIZ CARLOS FERREIRA PIRE	0052	000155/2006
LUIZ CARLOS MAGRINELLI	0048	000058/2006
LUIZ CARLOS MONTANS BRAGA	0007	000538/2000
LUIZ FERNANDO BRUSSAMOLIN	0024	000436/2004
MARCELO AFONSO NAME	0025	000439/2004
	0026	000479/2004
	0027	000510/2004
	0030	000594/2004
	0032	000688/2004
	0033	000039/2005
	0034	000116/2005
MARCELO FARINHA	0043	000521/2005
	0058	000663/2006
	0071	000841/2006
	0089	000364/2000
	0091	000214/2004
	0095	000306/2006
MARCELO MAIYK FERRADOZA D	0074	000852/2006
MARCUS LEANDRO ALCANTARA	0075	000854/2006
MARIA IZABEL BATISTA ALAB	0094	000236/2006
MARIA LÚCIA L.C.DE MEDEIR	0067	000830/2006
	0068	000831/2006
MARIANA GAMBA MARZOCHI	0062	000749/2006
MARIO CAMPOS DE OLIVEIRA	0084	000262/2006
MAURICI ANTONIO RUY	0015	000022/2003
NATASHA JASHCHENKO DE CAR	0078	000032/2006
NELSON BORGES	0010	000209/2001
NELSON PASCHOALOTTO	0062	000749/2006
	0072	000844/2006
NEUSA ROSA FORNACIARI MAR	0060	000692/2006
ORLANDO ANZOATEGUI JÚNIOR	0108	000728/2005
OSÉAS AGUIAR	0096	000513/2006
OSSIVAL ANTONIO CASSAROTT	0018	000259/2003
PAULO CEZAR DE HOLANDA GU	0014	000649/2002
PEDRO RIBAS DE MELLO	0020	000293/2004
	0021	000294/2004
	0105	000616/2003
PEDRO VINHA	0076	000281/2004
RAMEZ AMIN	0003	000490/1997
	0053	000173/2006
RAPHAEL DIAS SAMPAIO	0044	000615/2005
RICARDO RAMALHO CARDOSO	0104	000107/2003
ROBERTO CHINCEV ALBINO	0018	000259/2003
RODRIGO CARLO SOTTILE	0077	000244/2005
RUBENS SIZENANDO LISBÔA F	0045	000866/2005
SÂMIA MARUCH MASSUD AMIN	0006	000425/2000
	0017	000033/2003
SANDRA MARIA KAIRUZ YOSHI	0002	000177/1997
	0054	000331/2006
SANDRO MARTINHO TIEGS	0081	000222/2006
SAVIO ITHAMAR DE QUEIROZ	0086	000131/1996
SEBASTIÃO DA SILVA FERREI	0029	000564/2004
SÉRGIO ANTONIO MEDA	0102	000122/1998
SÉRGIO APARECIDO VICENTIN	0022	000306/2004
	0047	001146/2005
SÉRGIO EDUARDO G. SAIJÃO	0011	000255/2001
SUSANA VALÉRIA GALHERA GO	0054	000331/2006
THAIS TAKAHASHI	0028	000557/2004
	0057	000644/2006
UMBERTO DAVID	0003	000490/1997
VÂNIA SENEGALIA MORETE SP	0063	000807/2006
	0064	000808/2006
	0065	000810/2006
	0066	000811/2006
WANDERLEY PAVAN	0016	000025/2003

1. DEPÓSITO - 487/1996 - BANCO ITAÚ S.A. x OTO FRAN-

CISCO MARTINS MÜLLER - Ao autor para preparo de custas, em05 dias. R\$ 64,91. Adv. JOSÉ ARREBOLA GONÇALVES.

2. MANDADO DE SEGURANÇA - 177/1997 - CÂMARA MUNICIPAL DE SERTANEJA x PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SERTANEJA e outro - Ciência aos interessados sobre a sentença de fls. - HOMOLOGADA A DESISTÊNCIA. 338.Advs. SANDRA MARIA KAIRUZ YOSHIY e KEITY CARMONA BASILIO.

3. INDENIZAÇÃO CAUSADA POR DANO MORAL - 490/1997 - WILLIAN SILVA x NELSON ZAMARIAN - Ciência aos interessados sobre o despacho de fls. 326 - Indeferido o pedido de suspensão do leilão. Deve a Dra. Daniele acostar aos autos no prazo de03 dias prolação, sob pena de desentranhamento da petição. Advs. UMBERTO DAVID, DANIELE CRISTINA DE OLIVEIRA e RAMEZ AMIN.

4. COBRANÇA DE DESPESAS DE CONDOMINIO - 613/1999 - CONDOMÍNIO EDIFÍCIO HAWAI x ANTONIO RONALD ROSETTI GINO SORESINI e outros - Ao autor para efetuar o preparo de diligências para fins de penhora e intimação. R\$ 65,00. Adv. LIDIA ADÉLIA VILELLA BORGES.

5. MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTO - 409/2000 - ELISÂNGELA PALMA DA CRUZ LANDGRAF x BANCO HSBC BAMERINDUS S/A - Ao exequente para retirar ofício(s) e proceder a sua devida postagem, em 05 dias Adv. DAGMAR PIMENTA HANNOUCHE.

6. CAUTELAR DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO - 425/2000 - TROMLART - COMERCIO DE CEREAIS E PRODUTOS ALIMENTI x ARAMAR COMÉRCIO DE CEREAIS LTDA e outro - Ao autor para no prazo de05 dias, retirar edital de intimação e proceder a sua devida publicação na imprensa local e oficial. Adv. SÂMIA MARUCH MASSUD AMIN CARVALHO.

7. REVISIONAL DE CLAUSULAS CONTRATUAIS - 538/2000 - ÉLIO LUIZ ODIZIO e outro x BANCO REAL S.A - Manifestem-se as partes em 10 dias, acerca da manifestação do perito de fls. 1171/1256. Advs. ANGELO PAULO FADONI e LUIZ FERNANDO BRUSSAMOLIN.

8. REVISIONAL C/C NULIDADE DE CLAUSULA CONT - 601/2000 - EDSON APARECIDO CORREA GARCIA LANDGRAF x BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A. - Aos interessados sobre a manifestação do perito de fls. 200/202, sendo o caso deverá o requerente efetuar o depósito do valor referente aos honorários possibilitando a realização de perícia. Advs. DAGMAR PIMENTA HANNOUCHE e GILBERTO PEDRIALI.

9. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - 629/2000 - JOSE ANTONIO OTONI DA FONSECA x BRUNO JORDÃO - FIRMA INDIVIDUAL - Ao autor para efetuar o preparo de diligências para fins de penhora e intimação. R\$ 65,00. Adv. EMERSON CARAZZAI FONSECA.

10. INCIDENTE DE HABILITAÇÃO - 209/2001 - COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL ROLÂNDIA LTDA - CREDIC x ESPOLIO DE JENUINO DI MATEUS e outros - Ao requerente para se manifestar acerca da contestação e também especificar provas em 10 dias. Adv. NELSON BORGES.

11. ORDINÁRIA COM ANTECIPAÇÃO DE TUTELA - 255/2001 - GRACIANO E CIA LTDA x UNIBANCO - UNIÃO DOS BANCOS BRASILEIROS S.A. - Ao devedor ( requerido), no prazo de 15 dias, na pessoa de seu advogado, cumprir voluntariamente o contido na sentença ( custas e honorários advocatícios), sob pena da condenação ser acrescida de multa no percentual de 10%. Adv. SÉRGIO EDUARDO G. SAIJÃO LOBATO.

12. FALÊNCIA - 235/2002 - LARINI COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES LT x POSTO E RESTAURANTE 15 DE C.PROCÓPIO LTDA. - Ao autor para preparo de custas, em05 dias. R\$ 121,41. Adv. ALESSANDRO MAGNO MARTINS.

13. MEDIDA CAUTELAR - 626/2002 - SAKURA TERADA KOSMISKAS x MARIA ANTONIA RODRIGUES DA NATA PIRES - Ciência aos interessados sobre a sentença de fls. 86.- HOMOLOGADA A DESISTÊNCIA. Advs. JOSÉ ARREBOLA GONÇALVES e LUCIANA ANDRETTA MOLIN.

14. REPETIÇÃO DE INDÉBITO - 649/2002 - JOSÉ MARIANO DE MACEDO e outros x MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO e outro - Ciência as partes sobre a baixa dos autos, requerendo o que for de direito em 10 dias. Advs. CLÁUDIA SUSANA HANEL e PAULO CEZAR DE HOLANDA GUERRA.

15. COBRANÇA - 22/2003 - COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR x ROBERTO ALVES MOREIRA - Ao exequente para se manifesta em05 dias sobre a nomeação de bens feita pelos executados a saber: . 180 litros de fertilizantes Foliar composição 11/08/05 ( + micro) fabricado pela empresa Abrafo, avaliado em 12,00 por Litro. Envazados em Nove Galões de 10 litros cada. Novos e Lacrados pela Fabricante). Adv. MAURICI ANTONIO RUY.

16. RESTABECIMENTO DE PLANO DE SEGURO DE VI - 25/2003 - LOIDE RIBEIRO DE MOURA - COMERCIO VA-REJISTA DE ROU x AGF BRASIL SEGUROS S/A. - Ao credor, para no prazo de05 dias, esclarecer se há interesse no cumprimento da sentença na forma do Art. 475-J do CPC. Caso Positivo deverá apresentar demonstrativo do débito atualizado, incluindo o valor da multa, requerer a expedição de mandado de penhora e avaliação, bem como indicar bens a serem penhorados ( art. 475-J, § 3º do CPC) e WANDERLEY PAVAN. Adv. WANDERLEY PAVAN.

17. CAUTELAR DE ARRESTO - 33/2003 - TADEU GOU-

LART e outro x TWK TRANSAGRÍCOLA LTDA e outros - Ao procurador do autor, Dr. Claudio Trombini para acostar aos autos o competente instrumento de procaução no prazo de 05 dias, sob pena de ter-se considerado inexistente o pedido formulado às fls. 64. Adv. SÂMIA MARUCH MASSUD AMIN CARVALHO.

18. COBRANÇA - 259/2003 - CATSUMI FUSHIMI & CIA LTDA x ELIAS GONÇALVES FRANCISCO - Ciência as partes sobre o despacho de fls. 95/96 - Declarada ineficaz a nomeação feita pelo executado, devolvendo ao credor o direito de indicar outros bens passíveis de penhora. Advs. ROBERTO CHINCEV ALBINO, LANA MEIRI NAVARRO e OSSIVAL ANTONIO CASSAROTTI.

19. HABILITAÇÃO POR MORTE - 492/2003 - ASTOR FONTES OLAVO x MARIA IGNEZ VILLAS BOAS - Ao requerido para efetuar o preparo das custas remanescentes, em 05 dias, sob as penas da lei. R\$ 238,30. Adv. JOÃO GONÇALVES DE OLIVEIRA.

20. HABILITAÇÃO DE CRÉDITO - 293/2004 - BANCO ITAÚ S.A. x JOÃO BATISTA LIMA FILHO e outros - Ao autor para preparo de custas, em05 dias. R\$ 11,91. Adv. PEDRO RIBAS DE MELLO.

21. HABILITAÇÃO DE CRÉDITO - 294/2004 - UNIBANCO - UNIÃO DOS BANCOS BRASILEIROS S.A. x JOÃO BATISTA LIMA FILHO e outros - Ao autor para preparo de custas, em05 dias. R\$ 11,91. Adv. PEDRO RIBAS DE MELLO.

22. DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO - 306/2004 - TEREZINHA MARIA DE JESUS x TATIANE DOS SANTOS FAGUNDES e outros - Ao autor para se manifestar em 05 dias, tendo em vista o transito em julgado da sentença. Adv. SÉRGIO APARECIDO VICENTINI.

23. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - 380/2004 - ROBERTO DEUTSCH x SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE C. - Ao requerido para apresentação de alegações finais, no de 10 dias. Adv. JOÃO ANASTACIO DA SILVA.

24. REPETIÇÃO DE INDÉBITO - 436/2004 - RAQUEL CIRINO x MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO - Ciência as partes sobre a baixa dos autos, requerendo o que for de direito em 10 dias. Adv. MARCELO AFONSO NAME.

25. REPETIÇÃO DE INDÉBITO - 439/2004 - MARIA APARECIDA PIQUES x MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO - Ciência as partes sobre a baixa dos autos, requerendo o que for de direito em 10 dias. Adv. MARCELO AFONSO NAME.

26. REPETIÇÃO DE INDÉBITO - 479/2004 - JOSÉ CRISTOVÃO DA SILVA x MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO - Ciência as partes sobre a baixa dos autos, requerendo o que for de direito em 10 dias. Adv. MARCELO AFONSO NAME.

27. REPETIÇÃO DE INDÉBITO - 510/2004 - FUMIO SATO x MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO - Ciência as partes sobre a baixa dos autos, devendo o credor, se assim desejar requerer o cumprimento da sentença, na forma do Art. 730 do CPC. Adv. MARCELO AFONSO NAME.

28. CONCESSÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO - 557/2004 - ADELINA PEDRO X INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - Ao exequente para se manifestar acerca da certidão do Oficial de Justiça de fls. A. (Deixou de intimar as testemunhas Aluizio Queiroz e Elizena Mota , por ter sido informado que as mesmasmudaram-se para Minas Gerais não sabendo informar o endereço . Adv. THAIS TAKAHASHI.

29. MEDIDA CAUTELAR DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO - 564/2004 - COMERCIAL AGRÍCOLA NORTE PROCOPENSELTA x MONSANTO DO BRASIL LTDA - Homologada a transação realizada entre as partes . Aos interessados sobre a sentença de fls. 313.Advs. SEBASTIÃO DA SILVA FERREIRA e JOSÉ FERNANDO MARUCCI.

30. REPETIÇÃO DE INDÉBITO - 594/2004 - BENEDITO RIBEIRO DA SILVA x MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO - Ao devedor(requerente), na pessoa de seu advogado para, no prazo de 15 dias, cumprir voluntariamente o contido na sentença, sob pena da condenação ser acrescida de multa no percentual de 10%. Adv. MARCELO AFONSO NAME.

31. REPETIÇÃO DE INDÉBITO - 648/2004 - JOEL DE SOUZA x MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO - Ciência as partes sobre a baixa dos autos, devendo o credor, se assim desejar requerer o cumprimento da sentença, na forma do Art. 730 do CPC. Adv. LUCIANO SALIMENE.

32. REPETIÇÃO DE INDÉBITO - 688/2004 - MARIA COELHO FERNANES x MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO - Ciência as partes sobre a baixa dos autos, devendo o credor se assim desejar requerer o cumprimento da sentença , na forma do artigo 730 do Código de Processo Civil. Adv. MARCELO AFONSO NAME.

33. REPETIÇÃO DE INDÉBITO - 39/2005 - CLAUDEMIR PEREIRA DA SILVA x MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO - Ciência as partes sobre a baixa dos autos, requerendo o que for de direito em 10 dias. Adv. MARCELO AFONSO NAME.

34. REPETIÇÃO DE INDÉBITO - 116/2005 - GERSON DOMINGOS VILAS BOAS x MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO - Ciência as partes sobre a baixa dos autos, devendo o credor, se assim desejar requerer o cumprimento da sentença, na forma do Art. 730 do CPC. Adv. MARCELO AFONSO NAME.

35. REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS - 277/2005 - JOSE

ANTONIO OTONI DA FONSECA x B.J.EDITORA LTDA e outro - Ao requerido para apresentação de alegações finais em 10 dias, Adv. LUIS GUSTAVO FERREIRA RIBEIRO LOPES.

36. CUMPRIMENTO DE CONTRATO - 285/2005 - JONI SILVA CORREIA JUNIOR x MARLETE APARECIDA DE SALES - A requerida para se manifestar em05 dias acerca da juntada do original do contrato. Adv. JULIANA COTRIN TEIXEIRA NÓBREGA38.573.

37. REPETIÇÃO DE INDÉBITO - 313/2005 - BENEDITO AUGUSTO RIBEIRO x MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO - Ciência as partes sobre a baixa dos autos, requerendo o que for de direito em 10 dias. Adv. ALFREDO JOSE DE CARVALHO FILHO.

38. REPETIÇÃO DE INDÉBITO - 350/2005 - ANA ALICE BIANCHI x MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO - Ciência aos interessados sobre a baixa dos autos, devendo o credor se assim desejar, requerer o cumprimento da sentença, na forma do Art. 730 do CPC. Adv. ALFREDO JOSE DE CARVALHO FILHO.

39. REPETIÇÃO DE INDÉBITO - 366/2005 - ARISTIDES BATISTA DE PAULA x MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO - Ciência as partes sobre a baixa dos autos, requerendo o que for de direito em 10 dias. Adv. ALFREDO JOSE DE CARVALHO FILHO.

40. REPETIÇÃO DE INDÉBITO - 412/2005 - JOSÉ ALFREDO FILHO x MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO - Ciência as partes sobre a baixa dos autos, devendo o credor se assim desejar requerer o cumprimento da sentença , na forma do Art. 730 do CPC. Adv. ALFREDO JOSE DE CARVALHO FILHO.

41. REPETIÇÃO DE INDÉBITO - 416/2005 - JOSÉ FELIPE DE OLIVEIRA NETO x MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO - Ciência as partes sobre a baixa dos autos, requerendo o que for de direito em 10 dias. Adv. ALFREDO JOSE DE CARVALHO FILHO.

42. REPETIÇÃO DE INDÉBITO - 443/2005 - PEDRO PAULO MARQUES BONFIM x MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO - Ciência as partes sobre a baixa dos autos, requerendo o que for de direito em 10 dias. Adv. ALFREDO JOSE DE CARVALHO FILHO.

43. MONITÓRIA - 521/2005 - COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DA REGIÃO NORTE DO PR x MILL ASSESSORIA E CONSULTORIA IMOBILIÁRIA e outro - Ao autor para se manifestar em05 dias, acerca da devolução da Carta Ar de intimação do requerido. Adv. MARCELO FARINHA.

44. PRESTAÇÃO DE CONTAS - 615/2005 - ESPOLIO DE VALDEVINO LOURENÇO ROMÃO x PATRICIA MATTOS MELLE TIBÚRCIO - Designada audiência de conciliação de saneamento para a data de 26/04/2007 às 14:30 horas, devendo as partes comparecerem ao ato com propostas concretas de acordo munidos de poderes para transigir, ficando advertidos que, não havendo conciliação, o feito será saneado em audiência, onde as partes deverão indicar, motivadamente, as provas que desejam produzir, sob pena de desistência tácita. Advs. RAPHAEL DIAS SAMPAIO e EMILSON DE OLIVEIRA JÚNIOR.

45. APREENSÃO E DEPÓSITO - 866/2005 - COMTRAFO - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TRANSFORMADORES x SOTECON SOCIEDADE TÉCNICA E ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO - Ao autor para preparo de custas, em05 dias. R\$ 25,20. Adv. RUBENS SIZENANDO LISBÔA FILHO.

46. INIBITÓRIA DO USO DE MARCA C/C. PEDIDO D - 886/2005 - TORRERAMA ALIMENTOS LTDA. x LILIAN MARIA VALÉRIO - ME. - Ao agravado para se manifestar em 10 dias. Adv. ALEXANDRE HAULY CAMARGO.

47. MONITÓRIA - 1146/2005 - MERCANTIL PROCOPENSE DE PETROLEO LTDA - POSTO TANG x COPROLIFE IND. E COM. DE BATERIAS LTDA ME - Ciência ao autor sobre o despacho de fls. 20, devendo efetuar o preparo de diligências para fins de intimação do requerido. R\$ 35,00 Adv. SÉRGIO APARECIDO VICENTINI.

48. SOBREPARTILHA - 58/2006 - MARIA DA CONCEIÇÃO MONTANS BAER x CLARICE PERES MONTANS - Ao inventariante para se manifestar no prazo legal acerca do parecer da agencia de rendas de fls. 66. Advs. CARLA FABIANA HERMANN ZAGOTTO CONSALTER e LUIZ CARLOS MONTANS BRAGA.

49. ACIDENTÁRIA - 100/2006 - ILMA ALVES DE BRITO MORAES x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - ao procurador da parte requerente para comparecer em Cartório e assinar a impugnação a contestação de fls. 87, devendo ainda no prazo de05 dias, especificar de forma motivada as provas que deseja produzir durante a instrução. Adv. JOSÉ MARIA ALVARES DA SILVA CAMPOS NETO.

50. MONITÓRIA - 128/2006 - MARLIDO CASSIANO NETO x E.GUIMARÃES - CAFÉ - COMÉRCIO ATACADISTA DE CAFÉ E - Deve o requerido efetuar o preparo de diligências para fins de intimação pessoal do autor. R\$ 57,50. Adv. BENEDITO ALVES RODRIGUES.

51. BUSCA E APREENSÃO - 133/2006 - BANCO FINASA S/A. x PEDRO MACHADO DE CARVALHO - Ao autor para efetuar o preparo de diligências para fins de citação. R\$ 35,00.Advs. EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA e ALESSANDRA NOEMI SPOLADORE.

52. BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO - APOSENTADORIA - 155/2006 - ELIZA BURBACK DE OLIVEIRA x INSTITUTO



NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - As partes para no prazo comum de 05 dias, especificar de mora motivada as provas que desejam produzir. Adv. LUIZ CARLOS MAGRINELLI.

53. DECLARATÓRIA DE NULIDADE - 173/2006 - CELSO APARECIDO MARMONTELO e outro x ERICKSON FERRER DA ROSA e outros - Ao autor para se manifestar acerca da certidão do Oficial de Justiça de fls. 63/verso. Deixei de citar o requerido Erickson Ferrer da Rosa por ter sido informado que o mesmo está trabalhando no Estado da Bahia). Adv. RAMEZ AMIN.

54. INDENIZAÇÃO - 331/2006 - ANTONIO CHRISTOVAM DA SILVA x SEGURADORA GANTHA AZUL S.A. e outro - Designada audiência de conciliação de saneamento para a data de 12/04/2007 as 14:00 horas, devendo as partes comparecerem ao ato com propostas concretas de acordo munidas de poderes para transigir, ficando advertidos que, não havendo conciliação, o feito será saneado em audiência, onde as partes deverão indicar, motivadamente, as provas que desejam produzir, sob pena de desistência tácita. Advs. SANDRA MARIA KAIRUZ YOSHIY e SUSANA VALÉRIA GALHERA GONÇALVES.

55. MONITÓRIA - 433/2006 - MENEGUCI & RESENDE LTDA. x ROGÉRIO NAVARRO COTRIM - Indeferido o pedido do autor de fls. 22, porquanto a hipótese não se encontra amparada pela Lei. No entanto, tendo em vista que o requerente pretende realizar maiores diligências visando localizar o réu, concedo-lhe o prazo de 15 dias para tal finalidade, devendo ainda se manifestar, findo o prazo assinalado, sobre o requerimento de citação por edital, com o recolhimento das custas devidas. Adv. ANDERSON VELOSO DE MENDONÇA.

56. BUSCA E APREENSÃO - 532/2006 - BANCO ÚNICO S.A. x ANTONIO MARCOS DE SOUZA - Ao autor para emendar a inicial em 10 dias. Adv. LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO.

57. CONCESSÃO DE PENSÃO POR MORTE - 644/2006 - THERESA FERRARI RIBEIRO x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - Sobre a contestação e documentos apresentados, manifeste(m)-se o(s) autor(es) em 10 dias. Adv. THAIS TAKAHASHI.

58. MONITÓRIA - 663/2006 - COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DA REGIÃO NORTE DO PR x DICK MERCADO - PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. e outro - Ao autor para se manifestar em 05 dias, requerendo o que for de direito, tendo em vista a não apresentação de Embargos pelo requerido. Adv. MARCELO FARINHA.

59. ARROLAMENTO - 669/2006 - OCTÁCILIO CARNIETTO x ALAÍDE BIANCONI CARNIETTO - homologada a partilha - aos interessados sobre a sentença de fls. 33/34. Adv. HERMENEGILDO LAURO DEL ROVERE.

60. PREVIDENCIÁRIA - 692/2006 - WILSON PEREIRA LEITE x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - Sobre a contestação e documentos apresentados, manifeste(m)-se o(s) autor(es) em 10 dias. Adv. NEUSA ROSA FORNACIARI MARTINS.

61. RESCISÃO DE CONTRATO - 745/2006 - ROSA MARIA MARCHESI DA SILVA x ROSILENE GRIGORAVICIUS HADDAD LOPES - Ao autor para preparo de custas, em 05 dias. R\$ 14,50. Adv. FABRÍCIO CÁSSIO DE CARVALHO ALVES.

62. BUSCA E APREENSÃO - 749/2006 - BANCO PANAMERICANO S/A. x VANIR MENDES DE OLIVEIRA - Ao autor para se manifestar acerca da certidão do Oficial de Justiça de fls. 23 e DOCUMENTO DE FLS. 24/27 (deixou de proceder a busca e apreensão tendo em vista que o veículo foi roubado). Advs. NELSON PASCHOALOTTO, MARIANA GAMBA MARZOCHI e DANIELA DE SOUZA.

63. REVISIONAL - 807/2006 - EDERALDO NONATO DAMASCENO x BANCO SUDAMERIS DO BRASIL S.A. - Deve o autor, no prazo de 10 dias, depositar o valor que reputa incontroversa, sob pena de indeferimento da tutela antecipada. No mesmo prazo deverá acostar declaração de pobreza firmada de próprio punho, ficando ciente inclusive das penalidades pela eventual falsidade da declaração Advs. LINEU EDUARDO SPAGOLLA e VÂNIA SENEGALIA MORETE SPAGOLLA.

64. REVISIONAL - 808/2006 - JOSÉ LAÉRCIO SALGADO x BANCO ITAÚ S.A. - Ao requerente para no prazo de 10 dias depositar o valor da parte que reputa incontroversa, sob pena de indeferimento da tutela antecipada. No mesmo prazo deverá acostar declaração de pobreza firmada de próprio punho, constando inclusive ciência das penalidades pela eventual falsidade da declaração. Advs. LINEU EDUARDO SPAGOLLA e VÂNIA SENEGALIA MORETE SPAGOLLA.

65. REVISIONAL - 810/2006 - HAROLDO ANTUNES LOPES x BANCO ITAÚ S.A. - Deve o requerente, no prazo de 10 dias, depositar o valor da parte que reputa incontroversa, sob pena de indeferimento da tutela antecipada, no mesmo prazo deverá acostar declaração de pobreza firmada de próprio punho, constando inclusive ciência das penalidades pela eventual falsidade da declaração. Advs. LINEU EDUARDO SPAGOLLA e VÂNIA SENEGALIA MORETE SPAGOLLA.

66. REVISIONAL - 811/2006 - CRISTIANO ISRAEL CAETANO x BANCO ITAÚ S.A. - Ao requerente para no prazo de 10 dias, depositar o valor da parte que reputa incontroversa, sob pena de indeferimento da tutela antecipada. No mesmo prazo, deverá acostar declaração de pobreza firmada de próprio punho, ficando ciente das penalidades pela eventual falsidade da declaração. Advs. LINEU EDUARDO SPAGOLLA e VÂNIA SENEGALIA MORETE SPAGOLLA.

67. CONHECIMENTO(C.PED.ANT.EF.DA TUTELA) - 830/

2006 - HSBC LEASING ARREND.MERC.(BRASIL)S.A. x MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO - Ciência aos interessados sobre o despacho de fls. 109/111 - Indeferido o pedido de tutela antecipada e determinada a citação do requerido. Advs. EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS e MARIA LÚCIA L.C.DE MEDEIROS.

68. CONHECIMENTO(C.PED.ANT.EF.DA TUTELA) - 831/2006 - HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO - Ciência aos interessados sobre o despacho de fls. 112/114 - Indeferido o pedido de tutela. Advs. EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS e MARIA LÚCIA L.C.DE MEDEIROS.

69. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS - 834/2006 - WALDIR SOUZA MENDES x MUNICÍPIO DE LEÓPOLIS - Declarada a incompetência absoluta deste juízo para processar e julgar a causa e determinado a remessa dos Autos á Justiça do Trabalho de C. Procópio-Pr. - Aos interessados sobre a decisão de fls. 36/37. Adv. CARLOS ROBERTO FERREIRA.

70. TRABALHISTA - 835/2006 - WALDIR SOUZA MENDES x MUNICÍPIO DE LEÓPOLIS - Declarada a incompetência absoluta deste juízo para processar e julgar a causa em razão da matéria e determinado a remessa dos Autos á Justiça do Trabalho de C. Procópio-Pr. - Aos interessados sobre a decisão de fls.17/18. Adv. CARLOS ROBERTO FERREIRA.

71. MEDIDA CAUTELAR DE BUSCA E APREENSÃO - 841/2006 - COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DA REGIÃO NORTE DO PR x MÁRIO HIRAKURI e outro - Declarada a incompetência deste juízo para processar e julgar a causa e determinado a remessa dos Autos ao Juízo de Assai-Pr. - Aos interessados sobre a decisão de fls. 54/60. Adv. MARCELO FARINHA.

72. BUSCA E APREENSÃO - 844/2006 - BANCO BRADESCO S.A x JOAQUIM ANTONIO IBANHEZ - Ao autor para efetuar o preparo de diligências para fins de busca e apreensão e citação. R\$ 190,00 Adv. NELSON PASCHOALOTTO.

73. INVENTÁRIO NEGATIVO - 847/2006 - PAULO HENRIQUE BOZELLI x NILTON BOZELI - Deferido o pedido de assistência judiciária. Nomeado o requerente como inventariante, que deverá prestar compromisso em 05 dias, devendo ainda no prazo de 10 dias: a) juntar certidões negativas de débitos de tributos federais, estaduais e municipais, em nome do falecido; b) juntar certidões negativas dos cartórios de registro de imóvel, em nome do falecido. Adv. ANGELO PAULO FADONI.

74. ARROLAMENTO SUMÁRIO - 852/2006 - LOURDES TÓPOLI SIMÕES x JOSÉ COUTINHO SIMÕES - Nomeado o requerente como inventariante, independente de compromisso nos autos. Deve o inventariante, no prazo de 10 dias, juntar aos autos delcaração de pobreza assinada pelas partes, vez que a concessão da assistência Judiciária gratuita somente é possível, mediante a apresentação da mesma, por implicar em responsabilidade civil e penal a falsa declaração prestada. Adv. MARCELO MAIYK FERRADOZA DA SILVA.

75. ARROLAMENTO - 854/2006 - APARÍCIO DE OLIVEIRA CAMPOS x IDNEYCAMPOS - Nomeado o requerente como inventariante, independente de compromisso nosautos, devendo no prazo de 10 dias juntar ao autos certidão negativa de tributos federais em nome da falecida; apresentar cessão de direitos hereditários seja por instrumento público ou termo nos autos, sendo que neste último caso, deve ser subscrito pelos cedentes e /ou procuradores com poderes expressos mediante instrumento público, conforme despacho de fls. 29/30. Advs. ALEXANDRE DA SILVA MAGALHÃES e MARCUS LEANDRO ALCÂNTARA GENOVEZI.

76. EXECUTIVO FISCAL - 281/2004 - CONSELHO REGIONAL DE ENG. ARQ. E AGRONOMIA - CREA x ISSAO TAKAHASHI - Ao autor para preparo de custas, em 05 dias. R\$ 11,20. Adv. PEDRO VINHA.

77. Execução Fiscal - 244/2005 - UNIÃO x DISTRIBUIDORA DE CONFEÇÕES BAT COST LTDA. - Deve o executado no prazo de 10 dias acostar aos autos cópia atualizada da matrícula dos imóveis e juntar declaração expressa de Valdecir da Csoa de que oferece os respectivos bens a penhora, conforme requerido ás fls. 24. Adv. RODRIGO CARLO SOTTILE.

78. CARTA PRECATÓRIA - 32/2006 - Oriundo da Comarca de 1ª VARA FEDERAL DE LONDRINA - PR - COOPERATIVA CENTRAL DE ALGODÃO LTDA. e outros x FNDE-FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - Ao autor para se manifestar acerca da certidão do Oficial de Justiça de fls. 12/verso). Adv. NATASHA JASHCHENKO DE CARVALHO.

79. CARTA PRECATÓRIA - 61/2006 - Oriundo da Comarca de 2ªVARA DE EXECUÇÕES FISCAIS DE CURITIBA - CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA x CLEVERSON RICARDO DE GOES - Ao exequente para se manifestar em 05 dias acerca da certidão de fls.08/verso do Oficial de Justiça ( Deixou de proceder a penhora por não ter encontrado o veículo indicado e segundo informações o requerido encontra-se viajando p/ Curitiba-Pr.). Adv. AMARÍLIS ROCHA NUNES JORGE.

80. CARTA PRECATÓRIA - 169/2006 - Oriundo da Comarca de 1ª VARA DE LONDRINA - OSWALDO TREVISAN x ANSELMO SANTO PERARO e outro - Ao autor para preparo de custas, em 05 dias. R\$ 176,19. Adv. ADILOAR FRANCO ZEMUNER.

81. CARTA PRECATÓRIA - 222/2006 - Oriundo da Comarca de 4ª VARA FEDERAL DE CUIABA-MT. - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL x MARIA HELENA GIROTO COIMBRA - ME - Ao exequente para se manifestar em 05 dias sobre a infor-

mação do Sr. Avaliador (deve o exequente efetuar o depósito de 2.210,00 VRCs junto ao Avaliador para fins de avaliação) Adv. SANDRO MARTINHO TIEGS.

82. CARTA PRECATÓRIA - 246/2006 - Oriundo da Comarca de ANDIRÁ, PR. - FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x ARAMAR COMÉRCIO DE CEREALIS LTDA e outro - Ao autor para se manifestar acerca da certidão do Oficial de Justiça de fls. 12 ( realizada a penhora, no entanto não houve a intimação dos executados, por ter sido informado por vizinhos que mudaram-se possivelmente para a cidade de Andira-Pr. não sabendo seu endereço) Adv. CELSO SILVESTRE GRUCAJUK.

83. CARTA PRECATÓRIA - 252/2006 - Oriundo da Comarca de 1ªVARA DE PALMÁTIA, SP. - COMPANHIA DE TRANSM. DE ENERGIA ELETR. PAULISTA x BENEDITO MARTINS PEREIRA e outros - Ao autor para se manifestar acerca da certidão do Oficial de Justiça de fls. 25 ( Deixou de proceder a citação dos requeridos por ter sido informado que os mesmos não residem no endereço indicado, estando residindo há mais de 02 anos a Sra. Alice Alves Bordini, não sabendo informar o atual paradeiro dos requeridos) Adv. LUIZ CARLOS FERREIRA PIRES.

84. CARTA PRECATÓRIA - 262/2006 - Oriundo da Comarca de ROLÂNDIA, PR. - COROL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL x VICENTE LOPES DONAIRE e outro - Ao exequente para se manifesta em 05 dias sobre a nomeação de bens feita pelos executados a saber: .02 Tratores Valmet, modelo 88, ano 1985, com capota e direção hidráulica, em bom estado de conservação , cada um no valor de R\$ 5.000,00 “. Adv. MARIO CAMPOS DE OLIVEIRA JUNIOR.

85. Execução de Título Extrajudicial - 561/1989 - BANCO BRADESCO S.A x JULIO DELAROZA - Deferido pedido de vista dos autos, mediante carga no livro próprio Adv. JOÃO EDSON LANÇAS CAPUTO.

86. Execução de Título Extrajudicial - 131/1996 - BANCO DO BRASIL S.A. x TUFFY MIGUEL KAIRUZ - Ao requerido para preparo de custas, em 05 dias. R\$ 48,68. Adv. SAVIO ITHAMAR DE QUEIROZ TURRA.

87. Execução de Título Extrajudicial - 307/1996 - CLAUDIO HENRIQUE PITELLI x ALI SAAB - Ao autor para efetuar o preparo de diligências para fins de penhora e intimação. R\$ 65,00. Adv. ANDRÉ ROBERTO PITELLI.

88. Execução de Título Extrajudicial - 608/1996 - BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A. x FERNANDO ISSA e outro - Ao exequente para retirar ofício(s) e proceder a sua devida postagem, em 05 dias Adv. JOSÉ CARLOS VIEIRA.

89. Execução de Título Extrajudicial - 364/2000 - CANP COMERCIAL AGRÍCOLA NORTE PARANAENSE LTDA x CLEONICE SOUZA LIMA BENEZ - As partes para se manifestarem em 10 dias sobre o cálculo e avaliação. Advs. MARCELO FARINHA e FABIANO DE ALMEIDA.

90. Execução de Título Extrajudicial - 464/2000 - BANCO DO BRASIL S.A. x OZIAS JOSE HONORIO e outro - Ao exequente para se manifestar em 05 dias sobre a informação do Sr. Avaliador ( Deve o exequente depositar junto ao Avaliador 1.910,00 VRCs para fins de avaliação) Adv. JOÃO EDSON LANÇAS CAPUTO.

91. Execução de Título Extrajudicial - 214/2004 - COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DA REGIÃO NORTE DO PR x JOSÉ PASSAGNOLO ME e outro - Ao exequente para se manifestar em 05 dias, informando se houve o cumprimento do acordo, possibilitando a extinção do feito. Adv. MARCELO FARINHA.

92. Execução de Título Extrajudicial - 681/2005 - CANP - COMERCIAL AGRÍCOLA NORTE PROCOPENSE LTDA. x ELÉCIO BORGES - Ao requerido para efetuar o preparo das custas de exceção de incompetência e proceder a sua distribuição e ainda recolher a taxa de funeirus, sob as penas da lei. Adv. ANTONIO MENEGILDO MANOEL.

93. Execução de Título Extrajudicial - 46/2006 - AUTO POSTO YAMAZAKI LTDA x - Ao exequente para proceder o adiamento das custas do Oficial de Justiça sob pena de cancelamento da distribuição, R\$ 50,00. Adv. ADRIANO SANDRO DE LIMA.

94. EXECUÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE ENTREGA - 236/2006 - MARILIS BRANTE DOS SANTOS x COSTA RICA INDUSTRIA TEXTIL - Ao requerido para efetuar o preparo das custas remanescentes, em 05 dias, sob as penas da lei. R\$ 225,69. Adv. MARIA IZABEL BATISTA ALABARCES.

95. Execução de Título Extrajudicial - 306/2006 - COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DA REGIÃO NORTE DO PR x HERCICLO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA. e outros - Ao autor para no prazo de 05 dias, retirar edital de intimação e proceder a sua devida publicação., na imprensa local e Diário da Justiça. Adv. MARCELO FARINHA.

96. EXECUÇÃO - 513/2006 - ANACONDA INDUSTRIAL E AGRÍCOLA DE CEREALIS S.A. x JOSÉ F. DA SILVA PANIFICADORA - Ao autor para efetuar o preparo de diligências para fins de citação. R\$ 35,00. Adv. OSÉAS AGUIAR.

97. ALVARÁ JUDICIAL - 578/2005 - LUCIA DA SILVA e outro x - AO autor para retirar Alvara Judicial Adv. DAVENIL DE LUCA JÚNIOR.

98. ALVARÁ JUDICIAL - 37/2006 - MARIA CLEUSA DANCINI RODRIGUES x - Aos interessados sobre a sentença de fls. 31/33 - Julgado precedente . Adv. JOSÉ ARREBOLA GONÇALVES.

99. ALVARÁ JUDICIAL - 403/2006 - ONOFRE VITOR DA CRUZ e outros x - AO autor para retirar Alvara Judicial Adv. JOSÉ ARREBOLA GONÇALVES.

100. ALVARÁ JUDICIAL - 423/2006 - IVONE FRANCISCO DA HORA x -Ao requerente para dar cumprimento a cota ministerial de fls. 15. Adv. ENIO NAKAMURA OKU.

101. ALVARÁ JUDICIAL - 840/2006 - FRANCISCA VENANCIO DE OLIVEIRA x - Deve a requerente no prazo de 10 dias juntar aos autos certidão de dependentes habilitados do INSS ou documento equivalente. Caso não haja dependentes as filhas do falecido deverão integrar o polo ativo da demanda Adv. JOÃO RICARDO ANASTÁCIO DA SILVA e JOÃO ANASTACIO DA SILVA.

102. EMBARGOS DE DEVEDOR - 122/1998 - JOÃO BUONO e outro x BANCO ITAÚ S.A. - Ao autor para preparo de custas, em 05 dias. R\$ 262,01 Adv. SÉRGIO ANTONIO MEDA.

103. EMBARGOS DE DEVEDOR - 147/2000 - MARIA NAZARETH COSTA MOREIRA x RIO PARANA COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS F - Ao credor para no prazo de 05 dias, esclarecer se há interesse no cumprimento da sentença na forma do Art. 475-J do CPC. Caso positivo deverá apresentar demonstrativo do débito atualizado, incluindo o valor da multa, requerer a expedição de mandado de penhora e avaliação, bem como indicar bens a serem penhorados. Adv. JOÃO PEDRO TAGLIARI.

104. EMBARGOS À EXECUÇÃO - 107/2003 - ROSANE APARECIDA TORRES MENDONÇA e outro x COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DA REGIÃO NORTE DO PR - Ao autor para preparo de custas, em 05 dias. R\$ 116,60. Adv. RICARDO RAMALHO CARDOSO.

105. EMBARGOS À EXECUÇÃO - 616/2003 - UNIBANCO - UNIÃO DOS BANCOS BRASILEIROS S.A. x EDSON APARECIDO CORREA GARCIA LANDGRAF - Homologada a transação realizada entre as partes . Aos interessados sobre a sentença de fls. 74 Advs. PEDRO RIBAS DE MELLO e DAGMAR PIMENTA HANNOUCHE.

106. EMBARGOS À EXECUÇÃO - 390/2004 - JOSÉ PASSAGNOLO ME e outro x COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DA REGIÃO NORTE DO PR - Ao autor para preparo de custas, em 05 dias. R\$ 14,70. Adv. DÊMORE LUIZ BARÃO.

107. EMBARGOS DE DEVEDOR - 523/2004 - ESPOLIO DE JAIR FRANCO DE OLIVEIRA e outros x BANCO BANESTADO S/A. - Indeferido os Embargos de Declaração - Aos interessados sobre a sentença de fls. 115/117. Adv. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ.

108. EMBARGOS À EXECUÇÃO - 728/2005 - CLEOCIDE LUIZ CARVALHO e outro x BANCO BANESTADO S/A. - REcebido os Embargos - Ao embargado para apresentar impugnação, querendo, no prazo legal. (art. 740 do CPC). Advs. ORLANDO ANZOATEGUI JÚNIOR e DENISE NUMATA NISHIYAMA PANISIO.

109. EMBARGOS À EXECUÇÃO - 848/2006 - FLÁVIO AKIO NAKACHIMA x COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DA REGIÃO NORTE DO PR - Indeferido os benefícios da assistência judiciária gratuita, vez que não há nos autos qualquer documento que comprove que o autor não possui condições de arcar com o pagamento das custas processuais. Deve o embargante em 10 dias emendar a inicial, atribuindo o valor a causa e efetuar o recolhimento das custas processuais e taxa de funeirus, sob pena de indeferimento da petição inicial. Adv. BENEDITO ALVES RODRIGUES.

110. RETIFICAÇÃO EM REGISTRO PÚBLICO - 462/2006 - FELIPE CORDEIRO DOS REIS e outros x - Deferido o pedido na inicial - Aos interessados sobre a sentença de fls. 29/32, devendo ainda retirarem mandado de Retificação. Advs. LUCIANO SALIMENE e FERNANDA ANDRÉIA ALINO.

## Cruzeiro do Oeste

**CRUZEIRO DO OESTE - PARANA**  
**CARTORIO DO CIVEL E ANEXOS**  
**JUIZA: ROSELI MARIA GELLER BARCELOS**  
**JUIZ SUBSTITUTO:**

**RELA CAO Nº065-2006**

Índice de Publicação		
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ABDIAS ABRANTES NETTO	0001	000243/1992
ADEMAR ULIANA NETO	0011	000005/1999
	0012	000006/1999
ALESANDRA CHRISTIAN ABRAN	0001	000243/1992
ALEXANDRE CESAR DEL GROSS	0017	000059/2000
ALEXANDRO TAQUEO KOYAMA	0043	000422/2006
ANA LUSIA SPOSITO	0017	000059/2000
APARECIDO ALBINO DECHICHE	0005	000066/1995
	0024	000309/2001
	0031	000008/2003
	0033	000088/2003
APARECIDO DOMINGUOS ERREI	0036	000188/2003
ARNALDO APARECIDO CORAÇÃO	0010	000010/1998
AUGUSTINHO DA SILVA	0020	000092/2001
AUGUSTO STAHLSCHMIDT RIBA	0035	000139/2003
	0039	000176/2004
BRENO MARQUES DA SILVA	0002	000104/1993
BRUNO PEROZIN GAROFANI	0042	000411/2004
CAETANO EDUARDO OTAVIANO	0005	000066/1995
CARLITO RAIMUNDO SOUZA	0038	000300/2003
CARLOS ROBERTO JAKIMIU	0026	000008/2002



CARLOS SEQUEIRA MARTINS	0018	000042/2001
	0034	000116/2003
CATANDUVA SERPA SA	0030	000007/2003
CELSE HIROSHI IOCOHAMA	0016	000333/1999
CELSE NOBUYUKI YOKOTA	0011	000005/1999
	0012	000006/1999
CHRISTIANE SCHRAM GUISSO	0014	000124/1999
CIBELE RODRIGUES	0036	000188/2003
CIRO ALBERTO PIASECKI	0043	000422/2006
CLEUSA BRAGA FRANQUINI	0008	000619/1996
DIRCEU FREDERICO	0003	000090/1994
	0004	000096/1994
	0023	000278/2001
	0029	000168/2002
EDUARDO ROBERTO MANSANO	0036	000188/2003
ELOI ANTONIO POZZATI	0022	000195/2001
FABIANA GARCIA AMARAL DE	0035	000139/2003
FABIO LUIZ SANTIN DE ALBU	0043	000422/2006
FERNANDO WILSON ROCHA MAR	0042	000411/2004
FRANCISCO ELIAS SILVESTRE	0027	00030/2002
GESSIMAR FERREIRA SOARES	0029	000168/2002
GILBERTO JULIO SARMENTO	0039	000176/2004
HAILTON JOSE MODESTO D AV	0003	000090/1994
	0004	000096/1994
	0010	000010/1998
HUDSON CARLOS MEDEIROS GU	0001	000243/1992
JACYRA MORAIS	0008	000619/1996
JEFFERSON CRAVOL BARBOSA	0008	000619/1996
JOSE BENITO ALMODOVAS ROD	0044	000498/2006
JOSE CARLOS DEL GROSSI	0017	000059/2000
JOSE CARLOS RIBEIRO DE SO	0010	000010/1998
JOSE DANTAS LOUREIRO NETO	0042	000411/2004
JOSE FERNANDO PREZOTTO	0003	000090/1994
	0004	000096/1994
JOSE NAPOLEAO GATTI CAMAC	0031	000008/2003
JOSE TADEU SILVA	0003	000090/1994
	0004	000096/1994
	0043	000422/2006
JULIO JACOB JUNIOR	0042	000411/2004
LAIR CARBONERA	0016	000333/1999
LICIA GREGORIO	0040	000183/2004
LILIANE GRUHN	0043	000422/2006
LINO MASSAYUKI ITO	0041	000401/2004
LUCIANA BERRO	0006	000267/1996
LUCIANO CESAR LUNARDELLI	0016	000333/1999
LUIZ HENRIQUE TORTOLA	0031	000008/2003
LUIZ MAURICIO PIRATH	0037	000217/2003
LUIZ SERGIO DE TOLEDO BAR	0003	000090/1994
	0004	000096/1994
MARCELO BALDASSARRE CORTE	0036	000188/2003
MARCIO ANTONIO BATISTA DA	0032	000051/2003
MARCOS RODRIGUES DA MATA	0041	000401/2004
MARIA ELIZABETH JACOB	0035	000139/2003
NIVALDO POSSAMAI	0003	000090/1994
	0004	000096/1994
OCTAMYR JOSE TELLES DE AN	0036	000188/2003
ORLANDO ALEXANDRINO	0006	000267/1996
PATRICIA CORREA GOBBI BAT	0010	000010/1998
PAULO CESAR BRAGA FERNAND	0011	000005/1999
PAULO CESAR DE SOUZA	0012	000006/1999
	0016	000333/1999
PAULO MORELI	0005	000066/1995
RAFAEL FRANCISCO GERVASIO	0036	000188/2003
RICARDO LASMAR SODRE	0043	000422/2006
RODRIGO ALBERTO CRIPPA	0017	000059/2000
RONEI EDERSON RODRIGUES	0031	000008/2003
ROQUE BURIN	0010	000010/1998
ROSANA FAVORIN MARTINS	0021	000153/2001
	0043	000422/2006
ROSE CLEIA CECCON MARTINS	0009	000207/1997
	0018	000042/2001
ROSNEY MASSAROTTO DE OLIV	0031	000008/2003
SANDRA MARA NOBILE FERNAN	0010	000010/1998
SANI CRISTINA GUMARAES	0037	000217/2003
SERGIO ISSAO ONO	0003	000090/1994
	0004	000096/1994
SERGIO RICARDO TEIXEIRA L	0003	000090/1994
	0004	000096/1994
SILVANA APARECIDA CEZAR P	0010	000010/1998
SILVANA CAZARIN NAVAQUI	0015	000220/1999
SILVANA LEA FETTER	0002	000104/1993
SILVANO GHISI	0043	000422/2006
SILVIA FATIMA SOARES	0045	000432/2002
SYRLEI APARECIDA LUIZ PRE	0003	000090/1994
	0004	000096/1994
VALDECIR PAGANI	0007	000403/1996
	0016	000333/1999
VALDIR JOSE BASSI	0006	000267/1996
VALTER BOTAN	0003	000090/1994
	0004	000096/1994
VANIA DE FATIMA CESAR LUI	0010	000010/1998
VIRGILIO VIEIRA FREDERICO	0028	000052/2002
WAGNER FRANCISCO DE SOUZA	0019	000059/2001
WALTER GONÇALVES	0013	000100/1999
WANDENIR DE SOUZA	0031	000008/2003
WILTON SILVA LONGO	0025	000344/2001
YOLANDA BOTAN RAMALHO PIN	0003	000090/1994
	0004	000096/1994

1. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 243/1992 - COOPERATIVA AGROPECUARIA GOIOERE LTDA - COAGEL x ALIPIO DE SOUZA e outro - "AO CREDOR, para que manifeste-se acerca do prosseguimento do feito, no PRAZO LEGAL." - Advs. HUDSON CARLOS MEDEIROS GUIMARAES, ABDIAS ABRANTES NETTO e ALESSANDRA CHRISTIAN ABRANTES.

2. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 104/1993 - FERTIPAR - FERTILIZANTES DO PARANA LTDA x MA-NOEL DE JESUS MENDES - Ao Exequente para manifestar o interesse no prosseguimento do feito. - Advs. BRENO MARQUES DA SILVA e SILVANA LEA FETTER.

3. EXECUÇÃO DE SENTENÇA - 90/1994 - GILMAR DE SOUSA SOARES E OUTRA x DINOEL BUENO GONCALVES (ESPÓLIO) e outro - "Ao Requerente ante o conteúdo do ofício de fls. 522 do Juízo Deprecado - Carta Precatória nº 76/2006, cuja parte dispositiva é a seguinte - "Que seja procedida a intimação do procurador do exequente, do inteiro teor da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, conforme copia em anexo, bem como para manifestar dentro do prazo legal". - Advs. NIVALDO POSSAMAI, JOSE TADEU SILVA, SERGIO ISSAO ONO, LUIZ SERGIO DE TOLEDO BARROS, JOSE FERNANDO PREZOTTO, SYRLEI APARECIDA LUIZ PREZOTTO, SERGIO RICARDO TEIXEIRA LIMA, DIRCEU FREDERICO, HAILTON JOSE MODESTO D AVILA, VALTER BOTAN e YOLANDA BOTAN RAMALHO PINTO.

4. EXECUÇÃO DE SENTENÇA - 96/1994 - VALDECIR PINTO DA SILVA E OUTROS x DINOEL BUENO GONCALVES (ESPÓLIO) e outro - "Ao Requerente ante o conteúdo do ofício de fls. 528 do Juízo Deprecado - Carta Precatória nº 75/2006, cuja parte dispositiva é a seguinte - "Que seja procedida a intimação do procurador do exequente, do inteiro teor da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, conforme copia em anexo, bem como para manifestar dentro do prazo legal". - Advs. NIVALDO POSSAMAI, JOSE TADEU SILVA, SERGIO ISSAO ONO, LUIZ SERGIO DE TOLEDO BARROS, JOSE FERNANDO PREZOTTO, SYRLEI APARECIDA LUIZ PREZOTTO, SERGIO RICARDO TEIXEIRA LIMA, DIRCEU FREDERICO, HAILTON JOSE MODESTO D AVILA, VALTER BOTAN e YOLANDA BOTAN RAMALHO PINTO.

5. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 66/1995 - FAZENDA NACIONAL e outro x REGINALDO APARECIDO PINHEIRO e outros - "AOS INTERESSADOS, para que manifestem-se no prazo de CINCO (05) DIAS." - Advs. CAETANO EDUARDO OTAVIANO, RAFAEL FRANCISCO GERVASIO e APARECIDO ALBINO DECHICHE.

6. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 267/1996 - RIO PARANA COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FI x JOAO DE OLIVEIRA e outro - Ao Exequente para efetuar a retirada dos expedientes em Cartório. - Advs. VALDIR JOSE BASSI, LUCIANA BERRO e PATRICIA CORREA GOBBI BATISTELA.

7. BUSCA E APREENSÃO - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - 403/1996 - BANCO MERCANTIL DE SAO PAULO S/A x DAVI DE ALMEIDA e outros - Ao Requerente para efetuar a retirada da Carta Precatória em Cartório, bem como, recolhimento da Guia de Custas do Oficial de Justiça. - Adv. VALDECIR PAGANI.

8. EXECUÇÃO DE SENTENÇA - 619/1996 - CLEUSA BRAGA FRANQUINI x CASA DE CARNES FRIGOVAN LTDA - "À PARTE CREDORA, para que manifeste-se sobre o prosseguimento do feito, em CINCO (05) DIAS, sob pena de extinção." - Advs. CLEUSA BRAGA FRANQUINI, JACYRA MORAIS e JEFFERSON CRAVOL BARBOSA.

9. INVENTÁRIO - 207/1997 - CANDIDO DEMICIANO VARELLA e outro x VALDULINA DEMICIANO VARELLA - À Procuradora da parte requerente para que indique nos autos o número do CPF da falecida, para que seja expedido ofício para solicitação de certidões negativas. - Adv. ROSE CLEIA CECCON MARTINS.

10. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 10/1998 - RIO PARANA COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FI e outro x MARIO NOGUEIRA e outros - 1 - ÀS PARTES, ante o retorno dos autos e para requererem o que for de direito, em CINCO (05) DIAS. - Advs. PAULO CESAR BRAGA FERNANDES, SANDRA MARA NOBILE FERNANDES, JOSE CARLOS RIBEIRO DE SOUZA, VANIA DE FATIMA CESAR LUIZ CARTA, SILVANA APARECIDA CEZAR PONTE, ARNALDO APARECIDO CORAÇÃO, HAILTON JOSE MODESTO D AVILA e ROSANA FAVORIN MARTINS.

11. EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL - 5/1999 - PASTOREIO - COMERCIO DE INSUMOS AGROPECUARIOS LTDA x JOSE DE ALMEIDA FERREIRA FILHO - Ao Requerente para manifestar o interesse no prosseguimento do feito, ante o decurso do prazo de suspensão. - Advs. PAULO CESAR DE SOUZA, ADEMAR ULIANA NETO e CELSO NOBUYUKI YOKOTA.

12. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 6/1999 - PASTOREIO - COMERCIO DE INSUMOS AGROPECUARIOS LTDA x JOSE DE ALMEIDA FERREIRA FILHO - Ao Requerente para manifestar o interesse no prosseguimento do feito, ante o decurso do prazo de suspensão. - Advs. PAULO CESAR DE SOUZA, ADEMAR ULIANA NETO e CELSO NOBUYUKI YOKOTA.

13. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 100/1999 - BANCO BRADESCO S/A x ARCÍDIO VENANCIO DA ROCHA e outro - Ao Exequente para manifestar o interesse no prosseguimento do feito ante o decurso do prazo de suspensão. - Adv. WALTER GONÇALVES.

14. EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL - 124/1999 - COLCHA DE RETALHOS LTDA x CONFECÇÕES DAN CLAVE LTDA - Ao Exequente para manifestar o interesse no prosseguimento do feito ante o decurso do prazo de suspensão. - Adv. CHRISTIANE SCHRAM GUISSO.

15. EXECUÇÃO DE SENTENÇA - 220/1999 - APARECIDO ALBINO DECHICHE e outro x BANCO DO BRASIL S/A - "AO Subscritor do EXECUTADO, para que manifeste-se no PRAZO LEGAL." - Adv. SILVANA CAZARIN NAVAQUI.

16. EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL - 333/1999 - JOSE PANACHI NETO e outros x SOALGO SOCIEDADE ALG PARANAENSE INDUSTRIA COM LTDA - Ao Requerido para requerer o que de direito, nos termos da Súmula 240 do STJ. -

Advs. VALDECIR PAGANI, PAULO MORELI, LUCIANO CESAR LUNARDELLI, CELSO HIROSHI IOCOHAMA e LAIR CARBONERA.

17. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 59/2000 - FRIGORIFICO LARISSA LTDA x RONALDO FERREIRA DE SOUZA e outro - Ao Exequente para efetuar a retirada do expediente em Cartório. - Advs. JOSE CARLOS DEL GROSSI, ALEXANDRE CESAR DEL GROSSI, RONEI EDERSON RODRIGUES e ANA LUSIA SPOSITO.

18. INVENTÁRIO - 42/2001 - MAURA DELFINO DA SILVA e outros x LUIZA CAPAROZ MOIOL - "À PARTE INVENTARIANTE, para manifestar-se sobre a pretensão de fls.226/227 e, em caso de concordância com os valores atribuídos aos bens inventariados pela Fazenda Pública Estadual (fl.228), proceda ao recolhimento do imposto causa mortis". - Advs. ROSE CLEIA CECCON MARTINS e CARLOS SEQUEIRA MARTINS.

19. EXECUÇÃO DE SENTENÇA - 59/2001 - WAGNER FRANCISCO DE SOUZA MENA x HSBC - BAMEINDUS SEGUROS S/A - Extinto o presente feito, com fundamento no art. 794, inc. I do CPC. - Adv. WAGNER FRANCISCO DE SOUZA MENA.

20. EXECUÇÃO PARA ENTREGA DE COISA INCERTA - 92/2001 - IRIEDI E CIA LTDA x OSMAR SANTOS LUDÉGERO e outro - Deferido o pedido do Exequente e, com fulcro no artigo 791, inciso III, do CPC, suspensa a presente execução por prazo indeterminado ("sine die"). - Adv. AUGUSTINHO DA SILVA.

21. PRESTAÇÃO DE CONTAS - 153/2001 - LIDIA FERREIRA DOS SANTOS TAMURA - ME x ISSAO WILSON TAMURA - À subscritora da petição de fls. 286 - Dra. Rosana Favorin Martins - para apresentação dos instrumentos procuratórios, bem como para esclarecer se a composição amigável entabulada entre as partes resultou em simples desistência da ação pela autora e/ou reconhecimento do pedido (parcial/total) do requerido. - Adv. ROSANA FAVORIN MARTINS.

22. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 195/2001 - BANCO DO BRASIL S/A x DITRIBUIDORA DE BEBIDAS GUAPORE LTDA e outros - "À PARTE EXEQUENTE, ante o deferimento do pedido de vistas dos autos ao Procurador do Exequente, pelo prazo de DEZ (10) DIAS." - Adv. ELOI ANTONIO POZZATI.

23. AÇÃO DE COBRANÇA SUMARÍSSIMA - 278/2001 - CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA e outro x WANDERLEY ALMEIDA - Ao Requerente para manifestar o interesse no prosseguimento do feito no prazo de 48 horas, sob pena de extinção. - Adv. DIRCEU FREDERICO.

24. PRESTAÇÃO DE CONTAS - 309/2001 - MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x CELIO FAUSTINO DO NASCIMENTO e outro - Ao Requerido, ante o decurso do prazo e suspensão, bem como, para regularização da representação processual. - Adv. APARECIDO ALBINO DECHICHE.

25. USUCAPÃO - 344/2001 - FRANCISCO SIMAO DE SOUZA x SUL BRASILEIRA DE TERRAS E AGRICULTURA LTDA e outro - "1- Julgado PROCEDENTE o pedido deduzido na petição inicial e Declarando o domínio à parte Autora, sobre a área usucapiada descrito na matrícula nº.2528, do C.R.I.-1-Ofício; 2- As custas processuais deverão ser pagas pela parte Autora, inclusive honorários do Curador Especial, estes arbitrados em R\$.300,00 (trezentos reais), eis que descabe ônus de sucumbência ao Requerido, não havendo resistência à pretensão da parte Autora." - Adv. WILTON SILVA LONGO.

26. EXECUÇÃO DE SENTENÇA - 8/2002 - FERNANDO PAPELARIA LTDA x FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CRUZEIRO DO OESTE - RECOLHER DILIGENCIA DO OFICIAL DE JUSTIÇA R\$30,00 CITAÇÃO. - Adv. CARLOS ROBERTO JAKIMIU.

27. IMPUGNAÇÃO DE CRÉDITO - 30/2002 - SINDICO DA MASSA FALIDA IND COM ALIMENTOS CRUZEIRO x ALGOESTE - SOC ALGODOEIRA DO OESTE DO PARANA LTDA - Ao Sr Demerval Adilso Silvestre, para que, em CINCO (05) DIAS, manifeste seu interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. - Adv. FRANCISCO ELIAS SILVESTRE.

28. EXECUÇÃO DE SENTENÇA - 52/2002 - B B LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL x HILMAR BRUM DA SILVA - 1) Ao Requerido, na pessoa de seu Procurador devidamente constituído nos autos, para efetuar o pagamento do débito no prazo de 15 dias, com a advertência de que não efetuado o pagamento no prazo concedido o valor da ondenação será acrescido de uma multa de 10% (CPC, art. 475-J); 2) Certificado o não pagamento no prazo de 15 dias, foi determinado pela MM. Juíza a expedição de mandado de penhora e avaliação, intimando-se o devedor para apresentar impugnação, no prazo de 15 dias, que deverá ser efetuado segundo a nova lei, através de simples impugnação nos próprios autos. - Adv. VIRGILIO VIEIRA FREDERICO.

29. AÇÃO DE COBRANÇA SUMARÍSSIMA - 168/2002 - CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA e outros x ELCIO VALOTTO - 1 - ÀS PARTES, ante o retorno dos autos e para requererem o que for de direito, EM CINCO (05) DIAS. - Advs. DIRCEU FREDERICO e GESSIMAR FERREIRA SOARES.

30. DECLARATÓRIA - 7/2003 - EDUARDO VIANA DA CUNHA e outro x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A e outros - "Reiterada intimação à PARTE AUTORA, para manifestação ante os documentos faltantes de fls.422/423 (extratos bancários), promovendo os atos necessários ao prosseguimento do feito, sob pena de extinção." - Adv. CATANDUVA SERPA SA.

31. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 8/2003 - COOPERATIVA AGROPECUARIA MOURAOENSE LTDA -

COAMO x KAZUHIRO TOMINAGA - Extinção - Art. 794, I do CPC. - Advs. WANDENIR DE SOUZA, ROSNEY MASSAROTTO DE OLIVEIRA, JOSE NAPOLEAO GATTI CAMACHO, LUIZ HENRIQUE TORTOLA, ROQUE BURIN e APARECIDO ALBINO DECHICHE.

32. EXECUÇÃO DE SENTENÇA - 51/2003 - KAZUHIRO TOMINAGA x BANCO DO BRASIL S/A - 1) Ao Requerido, na pessoa de seu Procurador devidamente constituído nos autos, para efetuar o pagamento do débito no prazo de 15 dias, com a advertência de que não efetuado o pagamento no prazo concedido o valor da ondenação será acrescido de uma multa de 10% (CPC, art. 475-J); 2) Certificado o não pagamento no prazo de 15 dias, foi determinado pela MM. Juíza a expedição de mandado de penhora e avaliação, intimando-se o devedor para apresentar impugnação, no prazo de 15 dias, que deverá ser efetuado segundo a nova lei, através de simples impugnação nos próprios autos. - Adv. MARCIO ANTONIO BATISTA DA SILVA.

33. AÇÃO MONITÓRIA - 88/2003 - SUELI LUZIA IRIS x CLAUDIO SILVA ALMEIDA - 1) Ao Requerido, na pessoa de seu Procurador devidamente constituído nos autos, para efetuar o pagamento do débito no prazo de 15 dias, com a advertência de que não efetuado o pagamento no prazo concedido o valor da ondenação será acrescido de uma multa de 10% (CPC, art. 475-J); 2) Certificado o não pagamento no prazo de 15 dias, foi determinado pela MM. Juíza a expedição de mandado de penhora e avaliação, intimando-se o devedor para apresentar impugnação, no prazo de 15 dias, que deverá ser efetuado segundo a nova lei, através de simples impugnação nos próprios autos. - Adv. APARECIDO ALBINO DECHICHE.

34. ALVARÁ JUDICIAL - 116/2003 - ARACI DOS SANTOS MATIAZ x - Ao Requerente para efetuar a retirada do Alvará Judicial em Cartório. - Adv. CARLOS SEQUEIRA MARTINS.

35. AÇÃO ORDINÁRIA - 139/2003 - ENAURA BISPO DE PAULA x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - 1 - ÀS PARTES, ante o retorno dos autos e para requererem o que for de direito, EM CINCO (05) DIAS. - Advs. MARIA ELIZABETH JACOB, FABIANA GARCIA AMARAL DE CASTRO e AUGUSTO STAHLSCHEMIDT RIBAS.

36. AÇÃO DE COBRANÇA SUMARÍSSIMA - 188/2003 - JANDIRA AUGUSTA DOS ANJOS x BRADESCO SEGUROS S/A - 1) As partes para desconsiderar a publicação da relação nº 57/2006, tendo em vista a precipitação desta; 2) Ao autor para que efetue a retirada do ofício nº 1114/2006-JD (taxa de expedição R\$7,00) em Cartório para seu integral cumprimento. - Advs. EDUARDO ROBERTO MANSANO, CIBELE RODRIGUES, ORLANDO ALEXANDRINO, RICARDO LASMAR SODRE, APARECIDO DOMINGUOS ERREIRAS LOPES, MARCELO BALDASSARRE CORTEZ e OCTAMYR JOSE TELLES DE ANDRADE JR.

37. AÇÃO ORDINÁRIA - 217/2003 - LUIZ MAURICIO PIRATH e outro x SERASA - CENTRALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DOS BANCOS S/A e outro - "1- Julgado IMPROCEDENTE o pedido contido na inicial, julgando extinto o presente feito com resolução do mérito (CPC, art.269, I); 2- Considerando que a segunda Requerida não foi citada, com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do CPC, HOMOLOGADO o pedido de desistência da ação pleiteado pelos autores, julgando extinto o processo sem resolução do mérito; 3- Condenada a parte Autora ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como, ao pagamento de honorários advocatícios ao patrono da primeira Requerida (SERASA), estes fixados em R\$.500,00 (quinhentos reais) (CPC, art.20, parágrafo 4º)." - Advs. LUIZ MAURICIO PIRATH e SANI CRISTINA GUMARAES.

38. ARROLAMENTO - 300/2003 - MADALENA MINERVINA DO NASCIMENTO e outros x ISMAEL VICENTE DO NASCIMENTO - Homologado por sentença a partilha amigável apresentada. - Adv. CARLITO RAIMUNDO SOUZA.

39. AÇÃO ORDINÁRIA - 176/2004 - JOSEFA ANEDINA BISPO x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - 1 - ÀS PARTES, ante o retorno dos autos e para requererem o que for de direito, EM CINCO (05) DIAS. - Advs. GILBERTO JULIO SARMENTO e AUGUSTO STAHLSCHEMIDT RIBAS.

40. USUCAPÃO - 183/2004 - VERA LUCIA MOREIRA GOMES e outro x - "À PARTE AUTORA, para manifestação sobre a promoção ministerial de fls.160/164 e petição de fl.171." - Adv. LICIA GREGORIO.

41. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 401/2004 - UNIPAR - UNIVERSIDADE PARANAENSE x LEANDRO KOVALHUK DE MACEDO - Ao Exequente para manifestar o interesse no prosseguimento do feito. - Advs. LINO MASA YUKI ITO e MARCOS RODRIGUES DA MATA.

42. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 411/2004 - PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A x AUTO POSTO MIYACAR LTDA e outros - Ao Requerente para efetuar a retirada do edital em Cartório. - Advs. JOSE DANTAS LOUREIRO NETO, JULIO JACOB JUNIOR, BRUNO PEROZIN GAROFANI e FERNANDO WILSON ROCHA MARANHÃO.

43. EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA - 422/2006 - TAGLIEBER DESIGN LTDA - ME - DECORA DESIGN x EDSON KAMAKAWA - "Julgado IMPROCEDENTE, a Exceção de Incompetência de foro, Declarando a competência deste Juízo para o processamento da Ação de Reparação de Danos ajuizada sob nº362/2006; Condenado o Excipiente nas custas processuais. Deixando de arbitrar verba honorária, vez que inaplicável ao presente incidente." - Advs. JOSE TADEU SILVA, CIRO ALBERTO PIASECKI, FABIO LUIZ SANTIN DE ALBUQUERQUE, ALEXANDRO TAQUEO KOYAMA, RODRIGO ALBERTO CRIPPA, LILIANE GRUHN, SILVANO GHISI e ROSANA FAVORIN MARTINS.

44. INTERDIÇÃO - 498/2006 - BARBARA CARDOSO x



RAUL CARDOSO DIAS BRANCO - “Desigando o dia05/02/2007 às 13h30min para a audiência de interrogatório”. - Adv. JOSE BENITO ALMODOVAS RODRIGUES.

45. EXECUÇÃO DE SENTENÇA - 432/2002 - COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANA - COHAPAR x FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MARILUZ - “À PARTE AUTORA, para efetuar o recolhimento da Guia de Recolhimento de Custas do Sr Oficial de Justiça (R\$.52,50), no PRAZO LEGAL.” - Adv. SILVIA FATIMA SOARES.

## Dois Vizinhos

**JUIZO DE DIREITO DA VARA FAMILIA, INFANCIA E JUVENTUDE**  
**DA COMARCA DE DOIS VIZINHOS - PARANA**  
**DR. FABIO RIBEIRO BRANDAO**  
**RELAÇÃO Nº 017/2006**

1. SEPARACAO JUDICIAL CONSENSUAL - 229/1999 - A.N.B. e outro x “Em consequência, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, julgo extinto o processo, com resolução de mérito, na forma do art. 269, inciso III, do CPC...” - Adv. EVERTON BERNARDI e ORILDO DE SOUZA.

2. INVESTIGACAO DE PATERNIDADE - 116/2000 - F.S. e outro x J.M. “...Ante o exposto, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, inciso III do CPC... Custas na forma da lei...” Adv. SILVANA DE MELLO GUZZO e CLODOALDO MAZURANA.

3. INVESTIGACAO DE PATERNIDADE - 43/2001 - C.L. e outro x B.S. - “... Designo o dia02 de abril de 2007 às 15 e 30 horas, para realização de audiência de instrução e julgamento. Intimem-se as partes e seus respectivos procuradores, devendo ser observada a precedência legal para o depósito do rol de testemunhas...” - Adv. ROSANA SILVEIRA VAZ e CLAUDIA ZIPPIN FERRI.

4. INVESTIGACAO DE PATERNIDADE - 348/2001 - A.A.S. e outro x J.R.S. - “1. Este Juízo de Direito, adotando entendimento pacífico em enunciado (por unanimidade, frise-se) decorrente do curso de Atualização de Magistrados da Região Oeste e Sudeste do Paraná, não admite nova disciplina das execuções cíveis nas causas afetadas à VAr de Família, ante a inexistência de referência expressa em tal sentido nos art. 732 e 733, do CPC. 2. Diante disso, indefiro o pedido formulado às fls.52-54 (poderá a requerente executar o débito na via apropriada e na forma do art. 732, do CPC) - Adv. PAULO CESAR PIN.

5. INVESTIGACAO DE PATERNIDADE - 16/2002 - J.T.C.S. e outro x P.F. - Manifeste-se a parte requerida, sobre o pedido de desistência formulado pela autora. Adv. JOAO ISRAEL PEREIRA PINTO.

6. REGULAMENTACAO DE GUARDA - 32/2002 - A.S. x P.M.S. “...Diante do exposto, julgo extinto o presente processo, sem julgamento de mérito, e, de consequência determino o arquivamento dos autos, observadas as formalidades legais...” - Adv. ROSANA SILVEIRA VAZ e SILVANA DE MELLO GUZZO.

7. INVESTIGACAO DE PATERNIDADE - 114/2002 - M.P.E.P. e outros x F.Z. “... Homologo a desistência da ação , para os fins do artigo 158, paragrafo unico do CPC. Em consequência julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do CPC... Custas e honorários pela requerente, observando-se contudo que ora são deferidos os benefícios de assistência judiciária gratuita...” - Adv. CARLOS MARCELO S. BOCALON.

8. EXECUCAO DE ALIMENTOS - 54/2003 - K.S.S. e outro x G.S. - “Manifeste-se a parte autora acerca do decurso do prazo de suspensão do feito” Adv. NOELI DE SOUZA MACHADO.

9. EXECUCAO DE ALIMENTOS - 147/2003 - G.T.T.C. e outro x G.T.C. “... Em consequência julgo extinto o processo, sem resolução de mérito... Custas e honorários pela parte exequente, observando-se contudo que a mesma é beneficiária da assistência judiciária gratuita...” - Adv. ROSANA SILVEIRA VAZ.

10. AÇÃO DE ALIMENTOS - 189/2003 - R.V. e outro x V.S.V. “...Homologo a desistência da ação, para os fins do artigo 158, paragrafo unico do CPC. em consequência julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do CPC. Custas e honorários pela requerente...” - Adv. ROSANA SILVEIRA VAZ.

11. SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA - 205/2003 - E.V. x A.V. - Manifeste-se a parte requerida sobre o pedido de extinção formulado pela parte requerente. Adv. PAULO CESAR PIN e JOSE LUIZ RAMUSKI.

12. AÇÃO DE ALIMENTOS - 267/2003 - L.S.A. e outro x C.L.A. “... Ante o exposto, julgo procedente o pedido, e, de consequência, condeno o alimentante ao pagamento mensal correspondente a 1 (um) salário mínimo, a título de pensão alimentícia...” - Adv. NEREU CARLOS MASSIGNAN.

13. CONVERSAO SEPARACAO EM DIVORCIO - 289/2003 - S.A.R. e outro x - Importa a presente conta em R\$ 708,30. Adv. NOELI DE SOUZA MACHADO.

14. EXECUCAO DE PENSÃO ALIMENTICA - 342/2003 - P.M.G.G. e outro x G.V.O.G. - “Manifeste-se a parte autora acerca do decurso do prazo de suspensão do feito” Adv. CRISTIANE PAGNONCELLI DE GODOY.

15. REVISAO DE ALIMENTOS - 450/2003 - L.F. x N.F.P. “... Em consequência, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do CPC.

Custas e honorários pela parte autora, observando-se contudo que ora são deferidos os benefícios de assistência judiciária gratuita, do que defluiu sobrestada eventual execução...” - Adv. ROSANA SILVEIRA VAZ.

16. DIVORCIO DIRETO - 75/2004 - P.G.B. x C.B.B. “... Assim, sendo inviável a retomada do convívio familiar, eis que o requerente já constituiu nova família, bem como conforme ponderou o nobre agente ministerial despidianda “toda e qualquer discussão acerca dos motivos e de quem tenha sido responsável pelo rompimento da relação, notadamente porque busca o requerente, unicamente, a dissolução do casamento, para o que basta a comprovação da separação de fato pelo prazo anteriormente mencionado e a impossibilidade de reconciliação” (fls.60), decreto o divórcio das partes, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, pondo termo ao casamento. Expeça-se o competente mandado de averbação ao registro. Custas na forma da lei, observando-se que foi deferida o benefício de assistência judiciária gratuita...” - Adv. PAULO CESAR PIN.

17. EXECUCAO DE ALIMENTOS - 122/2004 - L.Q.F. e outro x G.G.F. - Adv. SILVANA DE MELLO GUZZO.

18. EXECUCAO TITULO JUDICIAL - 209/2004 - F.A.C.O. e outro x A.L.F.O. - Fica designado data para Arrematação e Leilão dos bens descritos no laudo pericial de fl. 34, os dias de 22/03/2007, às 10:00 horas e 29/03/2007, às 10:00 horas, para 1ª e 2ª praça, respectivamente. Adv. JOCELANI PINZON e KELLI BERNADETE DA SILVA MATIEVICZ.

19. EXECUCAO DE PENSÃO ALIMENTICA - 237/2004 - M.C.D.C. e outro x E.L.D.C. “... Ante o exposto, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, inciso III, do CPC... Custas na forma da lei, observando-se que foram deferidos os benefícios de assistência judiciária gratuita a parte requerente...” - Adv. VIVIANE MENEGAZZO DALLA LIBERA.

20. AÇÃO DE ALIMENTOS - 271/2004 - R.F.B.V. e outro x M.V. - Diga a parte sobre o presseguimento do feito. Adv. NEVALDO FRANCISCO CAZELLA.

21. REVISAO DE ALIMENTOS - 294/2004 - R.L. e outro x A.L. “1. Defiro o pedido de fls. 220.” - Adv. VINICIUS DO VALE ASSIS.

22. EXECUCAO DE ALIMENTOS - 302/2004 - R.C.B.B. e outro x J.E.B. “Manifeste-se a parte exequente sobre as informações de fls.49-52.” - Adv. ROSANA SILVEIRA VAZ.

23. EXECUCAO DE ALIMENTOS - 320/2004 - N.V.L.F. e outros x A.F. - Defiro o pedido formulado a fl. 51. (requer no prazo de 15 dias a juntada nos autos de extrato de conta corrente da genitora dos executados, para que seja confirmada eventual depósito de valor após ajuizamento da ação. Adv. NOELI DE SOUZA MACHADO e JOSE LUIZ RAMUSKI.

24. DIVORCIO DIRETO - 324/2004 - A.C.O. x M.E.O. - Manifeste-se a parte autora sobre o despacho de fl. 82. Adv. ADAO FERNANDES DA SILVA.

25. INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTO - 325/2004 - A.C.A.S. e outro x I.J.P. “... Homologo a desistência da ação... Em consequência julgo extinto o processo, sem resolução de mérito... Custas e honorários pela parte requerente, observando-se contudo, que esta é beneficiária da assistência judiciária gratuita...” - Adv. SILVANA DE MELLO GUZZO e PAULO CESAR PIN.

26. EXECUCAO DE ALIMENTOS - 331/2004 - S.M. x A.S.S. “...Assim, acolho o parecer ministerial retro e, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC, julgo extinto o presente feito. Custas pelo executado na forma da lei...” - Adv. SILVANA DE MELLO GUZZO e NILSO LUIZ FERNANDES.

27. EXECUCAO DE ALIMENTOS - 332/2004 - V.M.S. e outro x A.S.S. “...Assim, acolho o r. parecer ministerial retro e, nos termos do art.794, inciso I, do CPC, julgo extinto o presente feito. Custas pelo executado, na forma da lei...” - Adv. SILVANA DE MELLO GUZZO e NILSO LUIZ FERNANDES.

28. DIVORCIO DIRETO - 346/2004 - V.R.S. x O.S. “...Em consequência, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267, inciso 267, inciso VIII, do CPC... Custas e honorários pela parte requerente, observando-se, contudo, que esta é beneficiária da assistência judiciária gratuita...” - Adv. EVERTON MUELLER.

29. DISSOLUCAO DE SOCIEDADE FATO - 347/2004 - R.H.P. x I.S.P. - Importa a presente conta em R\$ 242,90, pelo requerido, haja vista a homologação do acordo, sob pena de execução. Adv. NOELI DE SOUZA MACHADO e KELLI BERNADETE DA SILVA MATIEVICZ.

30. SEPARACAO JUDICIAL CONSENSUAL - 353/2004 - I.D. e outro x - Manifeste-se a parte autora sobre o parecer ministerial, bem como para que efetue o pagamento dos tributos devidos para expedição dos formais. Adv. CLODOALDO MAZURANA.

31. AÇÃO DE ALIMENTOS - 386/2004 - A.A. e outros x L.S.A. “... Homologo a desistência da ação, para os fins do art. 158, paragrafo unico, do CPC. 3. Em consequência julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fundamento no art.267, inciso IV, do CPC. Custas e honorários pela parte requerente, observando-se, contudo, que esta é beneficiária da assistência judiciária gratuita, do que defluiu sobrestada eventual execução...” - Adv. PAULO CESAR PIN.

32. INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTO - 397/2004 - C.N.R. e outro x J.C.S. “... Nomeio, como curadora especial da parte requerida a Dra. Rosana Silveira Vaz... devendo ela ser intimada para apresentar resposta ao pedido, no

prazo legal...” - Adv. ROSANA SILVEIRA VAZ.

33. EXECUCAO DE ALIMENTOS - 402/2004 - E.T.L.S. x A.B. - Fica designado data para Arrematação e Leilão dos bens descritos no laudo pericial de fl. 33, os dias de 05/04/2007, às 10:00 horas e 12/04/2007, às 10:00 horas, para 1ª e 2ª praça, respectivamente Adv. SILVANA DE MELLO GUZZO.

34. AÇÃO DE ALIMENTOS - 418/2004 - E.H.P.M. e outro x M.M. “Manifeste-se a parte autora acerca do teor da certidão de fls.96.” - Adv. NEVALDO FRANCISCO CAZELLA, DANIELY SABRINA SIMIONI FERREIRA TORRES

35. REVISAO DE ALIMENTOS - 425/2004 - V.O. x D.A.O. e outro - A parte autora devesse atender ao despacho retro, ou seja, informar o numero do CPF do requerente. Adv. MOACIR LUIZ GUSSO e NOELI DE SOUZA MACHADO.

36. SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA - 435/2004 - J.J. x R.C.J. “Diga a exequente...” - Adv. ROSANA SILVEIRA VAZ.

37. SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA - 440/2004 - R.F.L.D.S. x E.D.S. “Ante a apresentação dos documentos de fls.170/173, antes do pronunciamento final da parte autora, abro a mesma o prazo de05 dias para sobre eles de manifestar ...” - Adv. FRANCIELA ALBERTON.

38. INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTO - 450/2004 - L.V.G. e outro x A.E.M. “... Homologo a desistência da ação... Em consequência julgo extinto o processo, sem resolução de mérito...” - Adv. ALINE FATIMA MORELATO e SILVANA DE MELLO GUZZO.

39. NEGATORIA DE PATERNIDADE - 451/2004 - P.N.R. x A.P.P.R. e outro - Manifeste-se a requerente sobre o teor dos documentos de fls.77-81 e manifestação de fl.83-84.” - Adv. JOCELANI PINZON.

40. DISSOLUCAO DE SOCIEDADE FATO - 484/2004 - J.D. x L.B. “... Homologo a desistência da ação... Em consequência, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito...” - Adv. NIVALDO JAQUES, GLAUCEA MORETTO SARTORETTO e SILVANA DE MELLO GUZZO.

41. NEGATORIA DE PATERNIDADE - 486/2004 - I.D.S. x B.D.S. e outro - Manifeste-se o douto procurador, no sentido de informar o atual endereço das requeridas. Adv. GILMAR MINOZO.

42. EXECUCAO DE ALIMENTOS - 500/2004 - J.L.A.D.S. e outro x F.D.S. - Manifeste-se a parte autora sobre a efetivação do pagamento da verba alimentar. Adv. EVERTON MUELLER.

43. EXECUCAO TITULO JUDICIAL - 13/2005 - L.F. e outro x O.L.F. - Manifeste-se a parte autora acerca da certidão de fls. 43 verso. Adv. DANIELY SABRINA SIMIONI FERREIRA TORRES e JULIANA ALINE KLAUS.

44. DECLARATORIA DE SOCIEDADE - 53/2005 - J.K. x M.M. “Homologo a desistência da ação, para os fins do art. 158, paragrafo unico do CPC... Em consequência julgo extinto o processo, sem resolução de mérito... Custas e honorários pela parte requerente, observando-se contudo, que está é beneficiária da assistência judiciária gratuita...” - Adv. JOCELANI PINZON e JOSÉ LUIZ RAMUSKI.

45. DIVORCIO DIRETO - 68/2005 - M.O.R.S. x R.G.S. “...Destarte, com fundamento no artigo 267, inciso III, do CPC, julgo extinto o feito, sem resolução de mérito. Custa na forma da lei, pela requerente, observando-se que ora são deferidos os benefícios de assistência judiciária gratuita...” - Adv. ALINE FATIMA MORELATO.

46. EXECUCAO DE PENSÃO ALIMENTICA - 94/2005 - K.S. e outro x V.S. - Manifeste-se a parte exequente para que se manifeste acerca do contido na certidão de fl. 62, requerendo o que for de direito. Adv. JOSE LUIZ RAMUSKI.

47. RECONHECIMENTO UNIAO ESTAVEL - 123/2005 - J.F.B. e outro x N.L.B. “Abra-se vista as partes para apresentação, sucessivamente e no prazo de 10 (dez) dias, de suas alegações derradeiras, ou para que manifestem se seus memoriais são apenas remissivos.” - Adv. ALINE FATIMA MORELATO e ROSANA SILVEIRA VAZ.

48. DIVORCIO DIRETO - 145/2005 - O.S. x E.B.S. - Importa a presente conta em R\$ 192,50 Adv. NEVALDO FRANCISCO CAZELLA e KELLI BERNADETE DA SILVA MATIEVICZ.

49. EXECUCAO DE ALIMENTOS - 147/2005 - T.M.B. e outro x J.M.B. - “Manifeste-se a parte autora acerca do decurso do prazo de suspensão do feito” Adv. ROSANA SILVEIRA VAZ.

50. HOMOLOGACAO DE ALIMENTOS GUARDA E VISITA - 170/2005 - G.M. e outro x “...Em consequência, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, inciso III do CPC... Custas e honorários pela parte exequente...” - Adv. ALINE FATIMA MORELATO.

51. INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTO - 173/2005 - J.J.K.D.S. e outro x S.B. - Manifeste-se a parte requerida sobre o contida na petição de fl. 68 e parecer ministerial de fl. 71, no sentido de atender referido requerimento. Adv. OSVANAIR SAGGIN.

52. INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTO - 202/2005 - E.L.M. e outro x R.R.R. - Sobre a constatação e documentos apresentados, manifeste-se a parte autora no prazo de 10 dias. Adv. CLODOALDO MAZURANA.

53. DISSOLUCAO DE SOCIEDADE FATO - 207/2005 - D.D.S.S. x A.S. - Manifeste-se a parte autora sobre o teor das informações de fl. 55-56. Adv. ALINE FATIMA MORELATO.

54. REVISAO DE ALIMENTOS - 210/2005 - V.S. x K.S. - ... Sobre a contestação apresentada as fls. 44-48, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias ... Adv. DANIEL DE CARVALHO.

55. EXECUCAO DE ALIMENTOS - 272/2005 - J.G. e outro x C.G. “... Homologo a desistência da ação... Em consequência, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito...” - Adv. PAULO CESAR PIN.

56. EXECUCAO DE ALIMENTOS - 305/2005 - A.C.D. x V.F.D. - Manifeste-se a exequente sobre o teor da certidão de fl. 53-verso. Adv. SILVANA DE MELLO GUZZO e PAULO CESAR PIN.

57. CAUTELAR DE ARROLAMENTO BENS - 306/2005 - L.B.O. x F.P.M.O. - Importa a presente conta em R\$ 502,80, a serem rateadas pelas partes. Adv. MOACIR LUIZ GUSSO, CRISTIANE PAGNONCELLI DE GODOY e JOSE LUIZ RAMUSKI.

58. AÇÃO DE ALIMENTOS - 307/2005 - J.M.O. e outro x F.P.M.O. - Importa a presente conta em R\$ 773,90, atenda-se conforme solicitado na petição de fl. 48. Adv. MOACIR LUIZ GUSSO, CRISTIANE PAGNONCELLI DE GODOY e JOSE LUIZ RAMUSKI.

59. DIVORCIO DIRETO - 314/2005 - L.B.O. x F.P.M.O. - Importa a presente conta em R\$ 1.127,00 a serem rateadas pelas partes. Adv. MOACIR LUIZ GUSSO e CRISTIANE PAGNONCELLI DE GODOY.

60. DIVORCIO DIRETO - 361/2005 - I.V. x T.C.V. “... Ante o exposto, julgo precedente os pedidos, ao efeito de decretar o divórcio das partes, para que surta seus jurídicos e legais efeitos... Custas na forma da lei, observando que foi deferido o benefício de assistência judiciária gratuita gratuita...” - Adv. JOSE LUIZ RAMUSKI, NEVALDO FRANCISCO CAZELLA e DANIELY SABRINA SIMIONI FERREIRA TORRES.

61. EXECUCAO DE ALIMENTOS - 385/2005 - J.S. e outro x V.S. - Manifeste-se a parte autora sobre o contido nas certidões retro. Adv. ALINE FATIMA MORELATO.

62. DIVORCIO DIRETO - 394/2005 - V.L. x S.M.J.L. - Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir em audiência. Adv. JOSE LUIZ RAMUSKI e ROSANA SILVEIRA VAZ.

63. EXECUCAO DE ALIMENTOS - 397/2005 - I.T.P. e outro x R.P.P. “... Tendo em vista que o supramencionado acordo não fere nenhuma norma de ordem publica ou moral, bem como, ponderou o MP, que seu conteúdo atende o interesse das partes, principalmente do exequente, homologo para que surta seus jurídicos e legais efeitos jurídicos e legais a transação celebrada nos autos. 3. Em consequência ... julgo extinto o processo, com julgamento de mérito...” - Adv. JOCELANI PINZON.

64. INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTO - 408/2005 - J.L.B. e outro x E.S.R. “1. Designo o dia 12 de março de 2007 às 13 e 30 horas, para realização de audiência preliminar...” - Adv. SILVANA DE MELLO GUZZO e GLAUCEA MORETTO SARTORETTO.

65. EXECUCAO PREST. ALIMENTICIA - 414/2005 - K.S.M. e outro x F.M.N. - Manifeste-se a parte autora acerca do decurso do prazo para oferecimento de resposta, ou sobre eventual pagamento das prestações alimentícias. Adv. WILSON WANDERLEY FRANCISCO NASCIMENTO.

66. DIVORCIO DIRETO - 420/2005 - I.W.C. x H.C. “Nomeio o Dr. Orildo de Souza, para defesa do réu. Intime-se para dizer se aceita o encargo de patrocinar sua defesa.” - Adv. ORILDO DE SOUZA

67. SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA - 421/2005 - E.P.V. x E.P.V. - A parte requerente para atenda ao contido cno despacho de fl. 163 e cota minisital de fl. 161., promovendo a devida adequação ritualística ao requerimento de partilha de bens formulado as fls. 154/158, deduzino-o, se possível, em ação própria. Adv. CRISTIANE PAGNONCELLI DE GODOY e MOACIR LUIZ GUSSO.

68. CONVERSAO SEPARACAO EM DIVORCIO - 427/2005 - E.F. e outro x - Importa a presente conta em R\$ 143,50, sob pena de execução. () Adv. EVERTON MUELLER.

69. AÇÃO DE ALIMENTOS - 430/2005 - D.C.S. e outros x E.S. - Manifeste-se a parte autora sobre o decurso do prazo de suspensão. Adv. ALEXANDRE HENRIQUE GUZZO.

70. DISSOLUCAO DE SOCIEDADE FATO - 445/2005 - T.F.R. x M.M.A. - “Manifeste-se a parte autora acerca do decurso do prazo de suspensão do feito” Adv. JOSE LUIZ RAMUSKI.

71. AÇÃO DE ALIMENTOS - 451/2005 - M.S. e outro x O.S. “Manifeste-se a requerente sobre o teor da contestação...” - Adv. WILSON WANDERLEY FRANCISCO NASCIMENTO.

72. EXECUCAO DE ALIMENTOS - 470/2005 - R.S.F. e outro x V.F. “...Homologo a desistência da ação... Em consequência julgo extinto o processo, sem resolução de mérito...” - Adv. JULIANA ALINE KLAUS, NIVALDO JAQUES e GLAUCEA MORETTO SARTORETTO.

73. CONVER. DE SEPARACAO EM DIVORCIO LITIG. - 480/2005 - L.R. x G.L. “...Homologo a desistência da ação... Em consequência, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito... Custas na forma da lei...” - Adv. JOCELANI PINZON.

74. EXECUCAO DE ALIMENTOS - 8/2006 - A.M.R.S. e outro x M.A.S. “Defiro nos requerimentos do Sr. Oficial de Justiça.” - Adv. EVERTON MUELLER.



75. AÇÃO DE ALIMENTOS - 22/2006 - F.E.P.T. e outro x F.T. - A parte requerida para que apresente suas derradeiras alegações finais. Adv. ALEXANDRE HENRIQUE GUZZO.

76. INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTO - 24/2006 - C.D.C. e outro x B.G. - "Manifeste-se a parte autora acerca do decurso do prazo de suspensão do feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção." Adv. PAULO CESAR PIN.

77. DISSOLUCAO DE SOCIEDADE FATO - 47/2006 - M.S.N. x I.M.D.S. - Manifeste-se o requerido nos termos do art. 267, 4º do CPC. Adv. JOSE LUIZ RAMUSKI e CLAUDIA ZIPPIN FERRI.

78. EXECUCAO TITULO JUDICIAL - 48/2006 - K.A.M. e outros x L.C.M. "...Assim, acolho o r. parecer ministerial retro e, nos termos do artigo 794, inciso I, do CPC, julgo extinto o presente feito. Custas pelo executado, na forma da lei..." - Adv. NEVALDO FRANCISCO CAZELLA e DANIELY SABRINA SIMIONI FERREIRA TORRES.

79. DIVORCIO DIRETO - 57/2006 - A.K.K. x J.A.K. "... Homologo a desistência da ação... Em consequência, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito..." - Adv. KELLI BERNARDETE DA SILVA MATIEVICZ.

80. EXECUCAO DE ALIMENTOS - 59/2006 - J.G.D.S. e outros x J.G.D.S. - Manifeste-se a parte autora sobre decurso do prazo para oferecimento de resposta e/ou pagamento do débito alimentar. Adv. JOCELANI PINZON.

81. EXECUCAO PREST. ALIMENTICIA - 77/2006 - D.B.S.P. e outro x C.S. "Manifeste-se a exequente acerca do teor das certidoes de fls.16." - Adv. CLODOALDO MAZURANA.

82. SEPARACAO JUDICIAL CONSENSUAL - 78/2006 - O.C. e outro x - A parte autora para que providencie o pagamento das custas remanescentes de Funrejus, na importância de R\$ 58,00. Adv. NEVALDO FRANCISCO CAZELLA.

83. CONVERSAO SEPARACAO EM DIVORCIO - 112/2006 - A.S. x M.C.S. "Assim, não se tendo notícias de descumprimento de qualquer cláusulas da separação, estando demonstrado o lapso temporal para a conversão, julgo procedente o presente pedido, ao efeito de decretar o divórcio do casal mencionado, pondo termo, destarte, ao seu casamento... Custas na forma da lei, observando-se contudo que ora são deferidos às partes os benefícios de assistência judiciária gratuita..." - Adv. CLAUDIA ZIPPIN FERRI e JOSE LUIZ RAMUSKI.

84. INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTO - 120/2006 - A.S.B. e outro x R.M.B. "Designo o dia05 de abril de 2007 (quinta-feira) às 14 e 30 horas para realização de audiência preliminar... Intime-se as partes para apresentarem propostas de acordo viáveis..." - Adv. SILVANA DE MELLO GUZZO e HILDEGARDIS MENEGUZZI GRISS.

85. INVESTIGACAO DE PATERNIDADE - 123/2006 - G.P. x J.S.S. "Sobre a contestação apresentada às fls.60-66, manifeste-se a parte autora. No mesmo prazo, regularize o requerido sua representação juntando o devido instrumento de madato." - Adv. SILVANA DE MELLO GUZZO e SILVIA LARA DUARTE PAGNONCELLI.

86. SEPARACAO DE CORPOS - 124/2006 - M.H.P. x D.A. - Manifeste-se o requerente sobre o teor da certidão de fl. 25. Adv. ALINE FATIMA MORELATTO.

87. SEPARACAO JUDICIAL CONSENSUAL - 133/2006 - E.P.B. e outro x - A parte autora para que providencie o pagamento das custas remanescentes de Funrejus, na importância de R\$ 20,00. Adv. DOUGLAS SINIGAGLIA.

88. GUARDA - 159/2006 - A.F. e outro x V.N.V. - Deforo o pedido ministerial retro. (requer o MP a intimação dos requerentes para que incluam os genitores biológicos da criança na lide e promovam, em sendo o caso, sua citação. Adv. PAULO CESAR PIN.

89. INVESTIGACAO DE PATERNIDADE - 161/2006 - C.C.P. e outro x G.S.B. "Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 12 de abril de 2007 às 15 e 30 horas..." - Adv. PAULO CESAR PIN e RONALD RUDÁ RENNEN.

90. RECONHECIMENTO UNIAO ESTAVEL - 162/2006 - A.C. x R.G."Manifeste-se a requerente sobre o teor da certidão de fls. 28 verso." - Adv. WILSON WANDERLEY FRANCISCO NASCIMENTO.

91. REVISAO DE ALIMENTOS - 165/2006 - R.S.B. x G.B. e outro - Manifeste-se a parte autora sobre o contido no despacho retro. Adv. CLAUDIA ZIPPIN FERRI.

92. EXECUCAO DE ALIMENTOS - 185/2006 - J.A. e outro x R.A. "Manifeste-se a exequente acerca do teor da informação defls23-24, com documentos." - Adv. JAIME JACIR GUZZO.

93. SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA - 197/2006 - L.N. x E.F.N. "1. Face a ausência de manifestação da requerida, no prazo que lhe foi conferido por lei para a apresentação de resposta, decreto sua revelia. 2. Nomeio como curadora especial à parte requerida a Dra ROSANA SILVEIRA VAZ, OAB 19.307...devidendo ser ela intimada para apresentar resposta no prazo legal. 3. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia02 de abril de 2007 às 13 e 30 horas, ato processual a que deverão comparecer a parte autora e sua nobre procuradora, o douto curador especial nomeado e as testemunhas arroladas, observando-se o prazo legal para o depósito do rol..." - Adv. WILSON WANDERLEY FRANCISCO NASCIMENTO e ROSANA SILVEIRA VAZ.

94. AÇÃO DE ALIMENTOS - 206/2006 - J.A.Z. e outro x A.S.Z. "1. Recebo o recurso de apelação interposto, porquanto tempestivo, apenas no efeito devolutivo, forte no disposto no art. 520, inciso II, do CPC. 2. Intime-se a apelada para responder

em 15 dias..." - Adv. OSWALDO TONDO.

95. DIVORCIO DIRETO - 210/2006 - T.S.M. x S.S.M. "... Designo o dia02 de abril de 2007 (segunda-feira) às 14 e 30 horas, para realização da audiência de instrução e julgamento..." - Adv. SILVANA DE MELLO GUZZO.

96. INVESTIGACAO DE PATERNIDADE - 214/2006 - J.B. e outros x J.T.F. "Designo o dia05 de abril de 2007 (quinta-feira) às 15h horas, para realização de audiência preliminar..." - Adv. SILVANA DE MELLO GUZZO e NEVALDO FRANCISCO CAZELLA.

97. AÇÃO REVISIONAL DE GUARDA - 222/2006 - R.R.D.S. x E.O. "1. Defiro o petição de fls.30. Face a ausência de manifestação da requerida, no prazo que lhe é conferido por lei, para a resposta, decreto sua revelia. 3. Nomeio como curador(a) especial à parte requerida, a Dra. Rosana Silveira Vaz Bordignon, oab 19.307... devendo ser ela intimada para apresentar resposta no prazo legal..." - Adv. ROSANA SILVEIRA VAZ.

98. EXECUCAO DE ALIMENTOS - 226/2006 - I.J.M. x I.M. - Manifeste-se a parte autora sobre a efetivação do pagamento do débito alimentar, notadamente quanto a certidão do Sr. Oficial de Justiça. Adv. ADAO FERNANDES DA SILVA.

99. AÇÃO DE ALIMENTOS - 231/2006 - V.D.S. e outros x V.N.D.S. - Manifeste-se a parte autora, conforme requerido em audiência. Adv. JOSE LUIZ RAMUSKI.

100. DIVORCIO DIRETO - 232/2006 - A.Z. x C.P. "Defiro o petição de fls.24... Nomeio como curadora especial a parte requerida a Dra. Rosana Silveira Vaz, OAB-PR, nº19307... devendo ser intimada para apresentar resposta no pedido, no prazo legal..." - Adv. ROSANA SILVEIRA VAZ.

101. INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTO - 236/2006 - H.L.M. e outro x V.J.V. "Designo o dia 19 de abril de 2007, às 14 e 30 horas, para realização de audiência preliminar... em que será proposta a conciliação, e, não sendo esta exitosa, saneado o feito... Int. com as advertências legais, devendo as partes apresentar propostas de acordo viáveis..." - Adv. EVERTON MUELLER e NEVALDO FRANCISCO CAZELLA.

102. CAUTELAR SEPARACAO DE CORPOS - 248/2006 - R.T.N. x A.A.G. - Manifeste-se a parte autora sobre o prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Adv. CLAUDIA ZIPPIN FERRI e JOSE LUIZ RAMUSKI.

103. CAUTELAR DE ARROLAMENTO BENS - 249/2006 - R.T.N. x A.A.G. - Manifeste-se a parte autora sobre o prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Adv. CLAUDIA ZIPPIN FERRI e JOSE LUIZ RAMUSKI.

104. INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTO - 250/2006 - H.G.V. e outro x F.M.N. - "1. Designo o dia 12 de março de 2007 às 14 e 30 horas, para realização de audiência preliminar..." - Adv. SILVANA DE MELLO GUZZO e ADAO FERNANDES DA SILVA.

105. EXECUCAO DE ALIMENTOS - 252/2006 - M.D.R.S. e outro x I.R.S. - Sobre a contestação apresentada, manifeste-se a parte autora, no prazo legal. Adv. RICARDO J. CARNIELETTO.

106. EXECUCAO PREST. ALIMENTICIA - 261/2006 - J.C.S. e outro x V.A.S. "Sobre a justificativa apresentada às fls. 21-24 e documentos de fls. 25-28, manifeste-se a parte exequente." - Adv. WILSON WANDERLEY FRANCISCO NASCIMENTO.

107. CAUTELAR SEPARACAO DE CORPOS - 272/2006 - L.B. x A.S.M. "Defiro o petição de fls.22. 2. Face a ausência de manifestação da requerida, no prazo que lhe é conferido por lei para resposta, decreto sua revelia. 3. Nomeio como curadora especial da parte requerida a Dra. Rosana Silveira Vaz, devendo ser ela intimada da nomeação para apresentar resposta ao pedido, no prazo legal..." - Adv. ROSANA SILVEIRA VAZ.

108. DIVORCIO DIRETO - 273/2006 - B.C.S. x A.S. - Manifeste-se a parte autora sobre o decurso do prazo para oferecimento de resposta. Adv. JOSE LUIZ RAMUSKI.

109. NEGATORIA DE PATERNIDADE - 279/2006 - N.L.B. x S.T.B. "Manifeste-se o requerente sobre o teor da certidão de fls.55 verso." - Adv. MOACIR LUIZ GUSSO.

110. CONVERSAO SEPARACAO EM DIVORCIO - 306/2006 - T.J.S. e outro x "... Assim, não se tendo notícia de descumprimento de qualquer cláusulas da separação, estando demonstrado o lapso temporal para conversão, homologo o acordo celebrado, ao efeito de decretar o divórcio do casal..." - Adv. JOSE LUIZ RAMUSKI.

111. EXECUCAO DE ALIMENTOS - 322/2006 - E.G.L. e outro x N.M.L. "Sobre a contestação apresentada manifeste-se a parte exequente." - Adv. CRISTIANE PAGNONCELLI DE GODOY.

112. INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTO - 325/2006 - M.A. e outro x P.F.S. "Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 19 de abril de 2007 às 13 e 30 horas..." - Adv. PAULO CESAR PIN e JOSÉ LUIZ RAMUSKI.

113. EXECUCAO DE ALIMENTOS - 328/2006 - C.M.N.R. e outros x O.N.R. "Sobre a justificativa apresentada manifeste-se a parte autora..." - Adv. JOSE LUIZ RAMUSKI.

114. EXECUCAO DE ALIMENTOS - 349/2006 - A.R.S.B. e outro x A.B. "Sobre a justificativa apresentada, manifeste-se a exequente..." - Adv. SILVANA DE MELLO GUZZO.

115. HOMOLOGAÇÃO DE ALIMENTOS - 359/2006 - L.C. e outro x "... Tendo em vista que o supramencionado acordo não fere nenhuma norma de ordem publica ou moral, bem como, ponderou o MP, que seu conteúdo atende o interesse das partes, principalmente das crianças, homologo para que surta seus jurídicos e legais efeitos jurídicos e lagais a transação celebrada nos

autos. 3. Em consequência ... julgo extinto o processo, com julgamento de mérito..." - Adv. ALINE FATIMA MORELATTO.

116. SEPARACAO JUDICIAL CONSENSUAL - 367/2006 - A.A.M.N. e outro x - Importa a presente conta em R\$ 897,50, custas pró-rata. Adv. CLODOALDO MAZURANA.

117. HOMOLOGACAO DE ALIMENTOS GUARDA E VISITA - 370/2006 - M.P. e outro x "... Em consequência, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, julgo extinto o processo, com resolução de mérito..." - Adv. ALINE FATIMA MORELATTO.

118. HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO - 371/2006 - M.A.L.D. e outro x "Emende-se o requerentes a inicial, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento..." - Adv. JOCELANI PINZON.

119. HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO - 372/2006 - L.P. e outro x "... Tendo em vista que o supramencionado acordo não fere nenhuma norma de ordem publica ou moral, homologo para que surta seus jurídicos e legais efeitos jurídicos a transação trazida a exame. 3. Em consequência ... julgo extinto o processo, com julgamento de mérito..." - Adv. JOCELANI PINZON.

120. REVISAO DE ALIMENTOS - 380/2006 - Y.G.R.J. e outro x L.V.J. - Emende a autora a inicial, no prazo e na forma do art. 284, parágrafo único, do CPC, sob pena de indeferimento, no sentido de atribuir valor a causa. Adv. CLAUDIA ZIPPIN FERRI e JOSE LUIZ RAMUSKI.

121. HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO - 382/2006 - J.S. e outro x - "... Tendo em vista que o supramencionado acordo não fere nenhuma norma de ordem publica ou moral, bem como, ponderou o MP, que seu conteúdo atende o interesse das partes, principalmente das crianças, homologo para que surta seus jurídicos e legais efeitos jurídicos e lagais a transação celebrada nos autos. 3. Em consequência ... julgo extinto o processo, com julgamento de mérito..." - Adv. ALINE FATIMA MORELATTO.

122. HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO - 383/2006 - J.K. e outro x - "... Tendo em vista que o supramencionado acordo não fere nenhuma norma de ordem publica ou moral, bem como, ponderou o MP, que seu conteúdo atende o interesse das partes, principalmente das crianças, homologo para que surta seus jurídicos e legais efeitos jurídicos e lagais a transação celebrada nos autos. 3. Em consequência ... julgo extinto o processo, com julgamento de mérito..." - Adv. ALINE FATIMA MORELATTO.

123. HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO - 384/2006 - I.S.B. e outro x "Defiro o pedido ministerial retro..." - Adv. ALINE FATIMA MORELATTO.

124. HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO - 385/2006 - A.P. e outro x "Defiro o pedido ministerial retro..." - Adv. ALINE FATIMA MORELATTO.

125. AÇÃO DE ALIMENTOS - 392/2006 - R.C.S. e outro x R.G.S. - "... Arbitro alimentos provisorios em 1/2 (meio) salário mínimo... Designo para o dia05 de abril de 2007 (quinta-feira) às 13h horas..." - Adv. SILVANA DE MELLO GUZZO.

126. EXECUCAO DE ALIMENTOS - 393/2006 - I.A.D.A. e outro x J.A. "Emende-se a parte exequente a inicial, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento..." - Adv. JOSE LUIZ RAMUSKI e CLAUDIA ZIPPIN FERRI.

127. EXECUCAO DE ALIMENTOS - 416/2006 - L.M.A.C. e outro x R.L.C. - Emende-se a parte exequente a inicial, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento..." - Adv. ALINE FATIMA MORELATTO.

128. SEPARACAO DE CORPOS - 420/2006 - M.S.G x V.J.G. - "... 3. Destarte, e tendo em conta que a peça inicial apenas trouxe as alegações da requerente, sem, contudo, estar instruída com provas mínimas do avertado, indefiro o pleito cautelar manejado..." - Adv. NEREU CARLOS MASSIGNAN.

129. MODIFICAÇÃO DE GUARDA - 421/2006 - M.R.A. x V.D. "Ante o exposto, e porque não identificável quaisquer dos requisitos do art. 273, do CPC, indefiro o pedido liminar..." - Adv. CIDNEI MENDES KARPINSKI.

130. EXECUCAO PREST. ALIMENTICIA - 431/2006 - L.T.B. e outro x J.B. "Emende-se a parte exequente a inicial..." - Adv. DANIELY SABRINA SIMIONI FERREIRA TORRES e NEVALDO FRANCISCO CAZELLA.

131. EXECUCAO DE ALIMENTOS - 432/2006 - I.P. x V.J.P. "Emende-se a parte autora a inicial, no prazo de 10 dias..." - Adv. JOSE LUIZ RAMUSKI e CLAUDIA ZIPPIN FERRI.

## Faxinal

COMARCA DE FAXINAL - ESTADO DO PARANA  
RELAÇÃO Nº 14/2006- VARA CIVEL E ANEXO  
Drª. LYDIA APARECIDA MARTINS  
Juíza de Direito

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ABEL ABELARDO STADNIKY	0022	000078/2004
ADRIJA LIZZIEH LUCENA	0012	000056/2002
ALI AIACHE JUNIOR	0025	000010/2005
ANACLETO GIRALDELI FILHO	0036	000117/2006
	0037	000119/2006
ANDREA CARBONI BARATO	0019	000452/2003
	0026	000040/2005
	0017	000426/2003

ANTONIO ENEIAS SALGADO	0009	000438/2001
ARI PRUDENCIO DA SILVA	0018	000448/2003
CARLOS ROBERTO BASTIANI	0020	000497/2003
	0010	000010/2002
	0016	000139/2003
	0041	000016/2001
	0023	000310/2004
	0013	000112/2002
	0008	000314/2001
CARMELA MANFROI TISSIANI	0010	000010/2002
CHRISTIAN BARLERA	0030	000013/2006
CLOVIS ROBERTO DE PAULA	0038	000151/2006
	0021	000021/2004
ENEIAS SALGADO	0014	000354/2002
ERIKA EHARA	0035	000077/2006
ESTEFANO SANSONOVSKI	0045	000407/2005
	0041	00016/2001
	0049	000051/2006
	0033	000067/2006
	0003	000020/1996
EZILIO HENRIQUE MANCHINI	0016	000139/2003
	0004	000069/1997
	0005	000097/1997
FABIO ROBERTO QUINATO	0031	000038/2006
GERONCIO TABORDA ROCHA JU	0019	000452/2003
	0018	000448/2003
IVAN PEGORARO	0028	000164/2005
JORGE CELSO CECERE	0013	000112/2002
	0013	000112/2002
JOSE ALBERTO DIETRICH FIL	0010	000010/2002
JOSE CARLOS ALVES BASTIAN	0013	000112/2002
	0008	000314/2001
JOSE MACIAS NOGUEIRA JUNI	0011	000052/2002
	0012	000056/2002
JOSE MARCOS CARRASCO	0036	000117/2006
	0037	000119/2006
KLEBER STOCCO	0013	000112/2002
	0002	000251/1995
LUIZ HUMBERTO MENEGOTTO	0025	000010/2005
MARCELO MARTINS	0039	000020/1996
MARCELO VIEIRA JUSTUS	0034	000070/2006
	0022	000178/2004
	0024	000397/2004
	0004	000069/1997
	0005	000097/1997
MARCIA ELIZA DE SOUZA	0015	000054/2003
MARGARETH YOKO OKAGAWA FA	0032	000053/2006
	0029	000292/2005
MARIA ELIZABETH JACOB	0015	000054/2003
MARIA ROSICLER LOPES	0027	000131/2005
MAURO LUIZ TABORDA ROCHA	0024	000397/2004
MOACYR PAULO SEGA	0001	000217/1985
	0007	000275/2001
NEWTON BUENO LACERDA	0048	000410/2005
	0042	000362/1998
	0043	000126/2005
	0021	000021/2004
	0044	000372/2005
NIKOLAUS HEC	0046	000154/2006
	0013	000112/2002
	0008	000314/2001
	0007	000275/2001
ROSNI FERREIRA	0040	000073/2006
SERGIO LUIZ CANDEO	0022	000078/2004
SUZANE OLIVETE SEGA TILLE	0043	000126/2005
	0026	000040/2005
	0017	000426/2003
	0009	000438/2001
	0020	000497/2003
THATIANA DE AUREA LEO CA	0047	000159/2006
VALDECIR MILESKI	0018	000448/2003
VANDRO MARCIO TABORDA ROC	0044	000372/2005
ZAQUEU SUTIL DE OLIVEIRA	0006	000118/2001

1.-INVENTARIO-217/1985-MARIA CRISTINA DE CAMARGO e outros x ANTONIO ALVES DE CAMARGO. A parte autora para que no prazo de 10 dias, manifeste-se quanto ao ofício de fls 187.-Adv. MOACYR PAULO SEGA-

2.-FALENCIA-251/1995-JAIRO RIBEIRO & CIA LTDA x ESTE JUIZO. Defiro o pedido de fls 685, que devera ser acompanhado pelo Oficial de Justiça e certificando nos autos.-Adv. KLEBER STOCCO-

3.-ALVARA-20/1996-DARIO DE FRANCA x ESTE JUIZO-Adv. ESTEFANO SANSONOVSKI-

4.-ACAO DE COBRANCA(TRABALHISTA)-69/1997-LAURO LUCAS CLEMENTINO x MUNICIPIO DE BORRAZOPOLIS. As fls 195, noticia que o executado efetuou o pagamento do devido entre as partes que restou comprovado recibo de fls 196 e requer a extinção do processo. Ante o exposto, Julgo Extinto o Processo, nos termos do art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil, em razão do fato de que o devedor satisfaz a sua obrigação. Preclusa a decisão, proceda-se o levantamento de eventual constrição existente, o arquivamento e as baixas necessárias. -Adv. MARCELO VIEIRA JUSTUS e EZILIO HENRIQUE MANCHINI-

5.-ACAO DE COBRANCA(TRABALHISTA)-97/1997-LEVI-NO KRAUSE x MUNICIPIO DE BORRAZOPOLIS. As fls 277 ha noticia que o executado efetuou o pagamento do devido entre as partes que restou comprovado segundo recibo de fls 278, e requer a extinção do processo. Ante o exposto, Julgo Extinto o Processo, nos termos do art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil, em razão do fato de que o devedor satisfaz a sua obrigação. Preclusa a decisão, proceda-se o levantamento de eventual constrição existente, o arquivamento e as baixas necessárias. Custas nos termos da Lei. P.R.I.-Adv. MARCELO VIEIRA JUSTUS e EZILIO HENRIQUE MANCHINI-

6.-ORD. PREV. PENSAO POR MORTE-118/2001-MARIA VITORIA CHICONATTO NOGUEIRA x INSTITUTO NACI-



ONAL DO SEGURO SOCIAL e outros. Recebo o recurso de apelação no seu duplo efeito.-Adv. Zaqueu Sutil de Oliveira-

7.-DESPEJO-275/2001-WALTER GOES e outros x SONIA MARIA RODRIGUES -Cientes as partes da baixa dos autos, baixa dos autos do E. Tribunal para que se manifestem no prazo de 05 dias requerendo o que de direito, Caso nao haja manifestação das partes, apos devidamente certificado nos autos, remeta-se o presente ao contador para apuração de eventuais custas pendentes. Em seguida intime-se a parte sucumbente a quita-las. Caso a parte nao pague as eventuais custas remanescentes, estando devidamente certificado nos autos, considerando que a tutela jurisdicional ja foi prestada, determino o arquivamento destes autos e a baixa no boletim mensal de movimento forense. -Adv. MOACYR PAULO SEGA e NIKOLAUS HEC-

8.-DEMARCATORIA-314/2001-JOSE ROBERTO PEREIRA x LUIZ FURTADO DE SOUZA E SUA MULHER. Ciente as partes da baixa dos autos, para que se manifestem no prazo de 05 dias requerendo o que de direito. Caso nao haja manifestação das partes, apos devidamente certificado nos autos, remeta-se o preente ao contador para apuração de eventuais custas pendentes. Em seguida intime-se a parte sucumbente a quita-las. Caso a parte nao pague as eventuais custas remanescentes, estando devidamente certificado nos autos, considerando que a tutela jurisdicional ja foi prestada, determino o arquivamento destes autos e a baixa no boletim mensal forense.-Adv. JOSE CARLOS ALVES BASTIANI, CARLOS ROBERTO BASTIANI e NIKOLAUS HEC-

9.-ACAO CIVIL PUBLICA-438/2001-MUNICIPIO DE FAXINAL x DIRCEU DUTRA GUERRA. As partes devidamente intimadas quanto a audiencia designada para o dia 27.06.2006 as 14:00 horas, para inquirição da testemunha Albino Celso Sievers, na comarca de Primavera do Leste- Mato Grosso.-Adv. SUZANE OLIVETE SEGA TILLES e ANDREA CARBONI BARATO-

10.-INVENTARIO-10/2002-INES LOSNAK ZANETA e outros x ESP. DE EDISON ZANETA. Aos requerentes para comprovar o pagamento de R\$ 32.500,00 ao herdeiro menor Eduardo, no prazo de 10 dias.-Adv. ANTONIO ENEIAS SALGADO, JOSE ALBERTO DIETRICH FILHO e CARMELA MANFROI TISSANI-

11.-ACAO DE COBRANCA-RITO SUMARIO-52/2002-CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA e outros x OLIVEIRA FRANCISCO LOPES. A parte autora para manifestar-se quanto a correspondencia devolvida, bem como, forneça o endereço, no prazo de 05 dias.-Adv. JOSE MACIAS NOGUEIRA JUNIOR-

12.-ACAO DE COBRANCA-RITO SUMARIO-56/2002-CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA e outros x MARCOS CEZAR SCACABAROSS. Recebo o recurso de apelação no seu duplo efeito. Vista ao apelado para oferecer em 15 dias suas contra-razoes, art. 508 do Código de Processo Civil.-Adv. JOSE MACIAS NOGUEIRA JUNIOR e ADRIJA LIZZIEH LUCENA-

13.-INSOLVENCIA-112/2002-ENISSES ANTONIO DOS SANTOS x ESTE JUIZO. Considerando a manifestação retro, nomeio o DR. Jorge Celso Cecere. Ao administrador nomeado, observando o disposto no art. 764 do CPC.-Adv. JOSE CARLOS ALVES BASTIANI, CARLOS ROBERTO BASTIANI, NIKOLAUS HEC, KLEBER STOCCO e JORGE CELSO CECERE-

14.-ALVARA-354/2002-E.D.S.Z. x E.J. A parte autora para esclarecer a contradição verificada quanto ao valor do imóvel, tendo em vista que conforme escritura publica de fls. 76/78, o bem esta avaliado em R\$ 11.061,50 e nao R\$ 20.000,00, conforme constou na petição de fls 70. Requer-se, tambem, seja o requerente intimado para comprovar que o montante de R\$ 32.500,00, referente a venda da cota-parte do autor no imóvel mencionado na petição inicial foi depositado em caderneta de poupança, nos termos da r.sentença de fls 49/50.-Adv. ENEIAS SALGADO-

15.-CONC DE BENEF PREVIDENCIARIO-54/2003-MARIA DE LOURDES MISKALO x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. Recebo o recurso de apelação no seu duplo efeito, ressalvada a tutela antecipada. Vista ao apelado para oferecer em 15 dias suas contra-razoes, art. 508 do Código de Processo Civil.-Adv. MARIA ELIZABETH JACOB e MARCIA ELIZA DE SOUZA-

16.-MANDADO DE SEGURANCA-139/2003-NEUZA MARIA SOARES x PREFEITA DO MUNICIPIO DE BORRAZO-POLIS. Ciente as partes da baixa dos autos, para que se manifestem no prazo de 05 dias, requerendo o que de direito. Caso nao haja manifestação das partes, apos devidamente certificado nos autos, remeta-se o presente ao contador para apuração de eventuais custas pendentes. Em seguida a parte sucumbente a quita-las. Caso a parte nao pague as eventuais custas remanescentes, estado devidamente certificado nos autos, considerando que a tutela jurisdicional ja foi prestada, determino o arquivamento destes autos e a baixa no boletim mensal de movimento forense, facultando-se aos serventurios, querendo, a execução no juizado especial civil do valor devido, mediante a extração de certidão, devendo ser observado o disposto no item 5.13.3. do Código de Normas. -Adv. ANDREA CARBONI BARATO e SUZANE OLIVETE SEGA TILLES-

17.-ORD. COB. VERBAS TRABALHISTAS-426/2003-JOAO MARIA ANTUNES x MUNICIPIO DE FAXINAL. Ciente as partes da baixa dos autos, para que se manifestem no prazo de 05 dias, requerendo o que de direito. Caso nao haja manifestação das partes, apos devidamente certificado nos autos, remeta-se o presente ao contador para apuração de eventuais custas pendentes. Em seguida a parte sucumbente a quita-las. Caso a parte nao pague as eventuais custas remanescentes, estado devidamente certificado nos autos, considerando que a tutela jurisdicional ja foi prestada, determino o arquivamento destes autos e a baixa no boletim mensal de movimento forense, facultando-se aos serventurios, querendo, a execução no juizado especial civil do valor devido, mediante a extração de certidão, devendo ser observado o disposto no item 5.13.3. do Código de Normas. -Adv. ANDREA CARBONI BARATO e SUZANE OLIVETE SEGA TILLES-

18.-ORD. COB. VERBAS TRABALHISTAS-448/2003-LEO-DEGAR MUNHOZ x MUNICIPIO DE FAXINAL -Cientes as

partes da baixa dos autos, baixa dos autos do E. Tribunal para que se manifestem no prazo de 05 dias requerendo o que de direito. Caso nao haja manifestação das partes, apos devidamente certificado nos autos, remeta-se o presente ao contador para apuração de eventuais custas pendentes. Em seguida intime-se a parte sucumbente a quita-las. Caso a parte nao pague as eventuais custas remanescentes, estando devidamente certificado nos autos, considerando que a tutela jurisdicional ja foi prestada, determino o arquivamento destes autos e a baixa no boletim mensal de movimento forense. -Adv. ANDREA CARBONI BARATO, e SUZANE O. SEGA TILLES.

19.-ORD. COB. VERBAS TRABALHISTAS-452/2003-WILMA SCHOROEDER ROCHA x MUNICIPIO DE FAXINAL. Ciencia as partes da baixa dos autos, para que se manifestem no prazo de 05 dias requerendo o que de direito. Caso nao haja manifestação das partes, apos devidamente certificado nos autos, remeta-se o presente ao contador para apuração de eventuais custas pendentes. -Adv. ANDREA CARBONI BARATO e SUZANE O. SEGA TILLES.

20.-ACAO DE COBRANCA(TRABALHISTA)-497/2003-OZIRES MARTINS DOS SANTOS x MUNICIPIO DE FAXINAL -Cientes as partes da baixa dos autos, baixa dos autos do E. Tribunal para que se manifestem no prazo de 05 dias requerendo o que de direito, Caso nao haja manifestação das partes, apos devidamente certificado nos autos, remeta-se o presente ao contador para apuração de eventuais custas pendentes. Em seguida intime-se a parte sucumbente a quita-las. Caso a parte nao pague as eventuais custas remanescentes, estando devidamente certificado nos autos, considerando que a tutela jurisdicional ja foi prestada, determino o arquivamento destes autos e a baixa no boletim mensal de movimento forense. -Adv. ANDREA CARBONI BARATO e SUZANE OLIVETE SEGA TILLES-

21.-SUM. DE DESPEJO C/C INDENIZ.-21/2004-LUCAS RODRIGUES LAZARO x SEBASTIAO DAS NEVES PEDROSO. Homologo por sentença, para que surta seus juridicos e legais efeitos, o acordo entabulado entre as partes, relativamente aos presentes autos de Ação de Despejo c.c com indenização, nos termos do petitorio de fls 110/111, e em consequencia, com fulcro no artigo 269, inciso III, do CPC, Julgo Extinto este processo com julgamento de merito. Custas nos termos do acordo. P.R.I. -Adv. CLOVIS ROBERTO DE PAULA e NEWTON BUENO LACERDA-

22.-INDENIZACAO-78/2004-DYEISON BATISTA DE OLIVEIRA representado por e outros x EDSON PINTO DE GODOY - FAZENDA N.SENHORA APARECIDA. Tendo em vista que na data de 27.06.2006 haverá Correição nesta escritura, redesigno audiencia para o dia04.07.2006, as 15:00 horas.-Adv. MARCELO VIEIRA JUSTUS, ABEL ABELARDO STADNIKY e SERGIO LUIZ CANDEO-

23.-ARROLAMENTO-310/2004-SILVIO SCHOAVENGERST e outros x ESP. DE DONACIANA GODOI DA SILVA. Defiro o pedido de fls 71, Suspendo o processo pelo prazo de 30 dias.-Adv. CARLOS ROBERTO BASTIANI-

24.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-397/2004-MIGUEL ELOY MUSSIAU x GILBERTO SERAFIM SERRA e outros. As partes firmaram acordo para compra a obrigação e requerem a homologação do acordo e a suspensão ate o prazo de cumprimento do acordo, tendo em vista que os pedidos de homologação e suspensão sao incompatíveis com a sistemática processual que determina a extinção do processo em face da homologação de transação, vejo por bem suspender a presente execução ate o prazo fixado para o acordo, sendo que apos a notícia do cumprimento do acordo sera o mesmo homologado e extinto. Transcorrido o prazo de suspensão, intime-se as partes para se manifestarem.-Adv. MARCELO VIEIRA JUSTUS e MAURO LUIZ TABORDA ROCHA-

25.-INDENIZACAO-10/2005-ADOLPHO LOURENCO e outros x HERMINDO SONNI e outros.Especifiquem as partes, querendo, no prazo de 05 dias, as provas que pretendem produzir, indicando, desde logo, que fatos juridicos buscam demonstrar com cada modalidade probatoria requerida, sob pena de indeferimento CPC art. 130, se pericial demonstrar especificar modalidade objetivo e alcance. Na mesma oportunidade expresse a possibilidade de acordo para os fins do art. 331, 3º do CPC.-Adv. LUIZ HUMBERTO MENEGOTTO e ALI AIA-CHE JUNIOR-

26.-ORDINARIA DE COBRANCA-40/2005-EDENILSON APARECIDO CAVALHEIRO e outros x MUNICIPIO DE FAXINAL. Recebo o recurso de apelação no seu duplo efeito. Vista ao apelado para oferecer em 15 dias, suas contra-razoes, art. 508 do Código de Processo Civil.-Adv. ANDREA CARBONI BARATO e SUZANE OLIVETE SEGA TILLES-

27.-ALVARA-131/2005-SILVANA RIBEIRO ALVES e outros x ESTE JUIZO. Julgo boas as contas apresentadas. Oportunamente, proceda-se o arquivamento e as baixas necessarias. -Adv. MARIA ROSICLER LOPES-

28.-DEPOSITO-164/2005-BANCO FINASA S/A x GLEICE CAROLINE SIQUEIRA. Defiro o pedido de fls 47, oficie-se junto as empresas de energia eletrica, de telefonia e saneamento de agua e esgoto do Estado.-Adv. IVAN PEGORARO-

29.-EMBARGOS A EXECUCAO-292/2005-OTAIRES DE PAULA PEREIRA e outros x NIVALDO OCANI. A parte embargada para que no prazo de 10 dias, querendo oferecer impugnação. -Adv. MARGARETH YOKO OKAGAWA FALLEIROS-

30.-INDENIZACAO-13/2006-CLEBER BUENO DE SOUZA x UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS. A parte autora para recolher as custas iniciais, sob penas da lei, no prazo prazo de 05 dias. -Adv. CHRISTIAN BARLERA-31.-ACAO MONITORIA-38/2006-J.C.C.D.L. x M.C.T. O exequente as fls 24, noticia que o executado pagou a divida existente entre as partes e requer a extinção do processo. Ante o

exposto, Julgo Extinto o Processo, nos termos do art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil, em razao do fato de que o devedor satisfiz a sua obrigação. Preclusa a decisao, proceda-se o levantamento de eventual constricção existente, o arquivamento e as baixas necessarias. Desentranh-se o documento de fls 12, juntando-se copia aos autos. Custa nos termos da Lei. P.R.I.-Adv. FABIO ROBERTO QUINATO-

32.-REPETICAO DE INDEBITO-53/2006-JOSE JUSTINO DA SILVA x BANCO BANESTADO S.A e outros. A parte autora para manifestar-se no prazo legal sobre a constestação.-Adv. MARGARETH YOKO OKAGAWA FALLEIROS-

33.-INTERDICAÇÃO-67/2006-HELIO GONCALVES x VICENTE DA LUZ FERREIRA. Tendo em vista que na data de 27.06.2006 houvera Correição nesta escrivania, redesigno audiencia para o dia 12.07.2006, as 13:30 horas.-Adv. ESTEFANO SANSONOVSKI-

34.-REINTEGRACAO DE POSSE-70/2006-SOELI BOCARDO REIS x CRISTINA APARECIDA ARAUJO DOS SANTOS e outros. Trata-se de ação de reintegração de posse com pedido de liminar que Soeli Bocardo Reis move contra Cristina Aparecida Araujo dos Santos e Maria da Paz, conhecida por Paizinha, alegando, em sintese, que a requerente por força do falecimento de seu pai Waldomiro Bocardo, passou a ser legítima proprietária do imóvel descrito na inicial. Aduz que seu pai havia cedido em comodato para Cleuza dos Santos e Cristina Aparecida Araujo dos Santos, o uso de duas residencias edificadas no referido imóvel. Afirma ainda que apos a notificação somente cleuza dos Santos, desocupou o imóvel e Cristina Araujo até o momento se recusa a desocupar o imóvel, e que em meados de janeiro, tomou conhecimento que o imóvel ocupado por Cleuza, e onde vive Cristina tinha sido invadido por Maria da Paz e sua familia. Requereu a concessão de liminar e a final procedencia do pedido. Designada audiencia de justificacão de posse, foram ouvidas duas testemunhas arroladas pela autora. E o relatório do necessario, passo a apreciar a liminar. Necessaria para a concessão da liminar em sede de reintegração de posse, a verificação da presença dos requisitos constantes no art. 927 do Código de Processo Civil. A posse, como se sabe, constitui-se na aparência do dominio, na medida em que o possuidor encontra-se externando alguns dos direitos decorrentes da propriedade. Trata-se, portanto, de questao de fato. Com o falecimento do Sr. Waldomiro, em razao da saisine, transmitiu-se a propriedade e a posse a autora. Embora o Sr. Waldomiro nao estivesse na posse direta do imóvel, inequivoco que exercia a posse indereta, transmitindo-a nas mesmas condições, consoante regra do art. 492, do CC/16, repetida pelo atual art. 1.203. A autora, desse modo, passou a exercer-la também, indiretamente, cuja retomada somente poderia ocorrer acaso realizada notificação das comodatarias. Sabido que o comodato é um empréstimo, a título gratuito, em virtude do qual uma das partes cede a outra determinada coisa, para que a use, pelo tempo e nas condições preestabelecidas. Logo, quanto por prazo indeterminado, basta a notificação do comodatario denunciando a relação e demonstrando sua intenção de reaver o bem. (...) Outrossim, a posse anterior da autora, requisito necessario consoante o art. 927, do CPC, ao suposto esbulho, ainda que indireta, encontra eco na prova trazida. Tornada precaria a posse atraves da notificação operada, imperioso o reconhecimento do direito da autora de se reintegrar a posse do imóvel em questao. Desse modo, o esbulho restou comprovado pelas declarações das testemunhas, bem como pelo boletim de ocorrencia de fls 15 e notificação de fls 14 e verso. Ante o exposto defiro o pedido de liminar de reintegração de posse em decorrência do esbulho noticiado. Expeça-se mandado de reintegração de posse. Intimem-se. Diligências necessarias. -Adv. MARCELO VIEIRA JUSTUS-

35.-BUSCA E APREENSAO-77/2006-B.V.FIMANCEIRA S.A x CLEVERSON LUIZ TURRA. O exequente as fls 27, noticia que o executado pagou a divida existente entre as partes a extinção do processo. Ante o exposto, Julgo Extinto o Processo, nos termos do art. 794, inciso I do Código Processo Civil, em razao do fato de que o devedor satisfiz a sua obrigação. Preclusa a decisao, proceda-se o levantamento de eventual constricção existente, o arquivamento e as baixas necessarias. Custa nos termos da Lei. P.R.I.-Adv. ERIKA EHARA-

36.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-117/2006-AGRICOLA VASSOLER LTDA x SILVIO SERGIO RAZABONI. A parte autora para que no prazo de 10 dias, manifeste-se quanto a nomeação de bens a penhora.-Adv. ANACLETO GIRALDELI FILHO e JOSE MARCOS CARRASCO-

37.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-119/2006-JULIO ANTONIO VASSOLER x SILVIO SERGIO RAZABONI. A parte autora para manifestar-se no prazo de 10 dias, sobre a nomeação de bens a penhora.-Adv. ANACLETO GIRALDELI FILHO e JOSE MARCOS CARRASCO-

38.-INVENTARIO-151/2006-ORLANDINA ALVES DIAS x ESP. DE PAULO VICENTE DIAS. Nomeio inventariante a requerente, sob compromisso. A parte autora para comparecer no Cartorio Civil, para assinatura do termo de compromisso no prazo de cinco dias. No prazo de 20 dias contados da data em que prestou compromisso, devera a inventariante apresentar as primeiras declarações, acompanhadas dos documentos cadastrais e fiscais do bem inventariado, lavrando-se termo circunstanciado em Cartorio (CPC, artigo 993).-Adv. CLOVIS ROBERTO DE PAULA-

39.-EXECUCAO FISCAL - OUTRAS-20/1996-CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF x RADIO FLOR DO CAFE LTDA e outros. O exequente as fls 294 noticia que o executado pagou a divida existente entre as partes e requer a extinção do processo. E o essencial, decido. Ante o expoto, Julgo Extinto o Processo, nos termos do art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil, em razao do fato de que o devedor satisfiz a sua obrigação. Preclusa a decisao, proceda-se o levantamento de eventual constricção existente, o arquivamento e as baixas necessarias. Custas nos termos da Lei. P.R.I.-Adv. MARCELO MARTINS-40.-CARTA PRECATORIA CIVEL-73/2006-Oriundo da Co-

marca de COMBORIU/SC VARA UNICA -ELIANE ROSA COPPI x C.R. LINHARES TRANSPORTES LTDA. Audiencia designada para o dia 29.11.2006 as 13:30 horas, oitiva de testemunha.-Adv. ROSNI FERREIRA-

41.-ADOCACAO PLENA-16/2001-M.V. x M.C.V.S.M. Ante o exposto, satisfeitos os requisitos legais e com apoio no estudo tecnico, acolho o parecer do representante do Ministerio Publico e em atencao aos interesses da criança, julgo procedente o pedido inicial, para efeito de: Decretar a perda do poder familiar, que era exercido por A.S.S. e A.C.V. em relacao a M.C.V. co fundamento no art. 1.635, inciso IV do Código Civil. Determinar a Adoção de M.C. V.S. por Milsa Vieira, todos já qualificados, com fundamento no art. 47 da Lei nº 8.069/90, tendo como avos maternos J.O.V. e E.S.R.I.ESTEFANO SANSONOVSKI e CARLOS ROBERTO BASTIANI-

42.-INV. DE PAT. C/C ALIMENTOS-362/1998-M.P.E.P. e outros x M.A.P.Ciente parte requerido da baixa dos autos, para que se manifeste no prazo de 05 dias, requerendo o que de direito.-Adv. NEWTON BUENO LACERDA-

43.-ALIMENTOS-126/2005-D.C.C.Gr.p.s. e outros x L.G. Ante o exposto e por tudo o mais que dos autos consta e demais principio em direito atinentes a materia, Julgo Procedente em parte o pedido de alimentos reconhecendo a obrigação alimentar do requerido L.G. para com a filha D.C.C.G, todos qualificados nos autos, para todos efeitos legais e fixo o valor de 33% do salario minimo, o que atualmente equivale a R\$ 100,00 reais, a titulo de alimentos, estes devidos desde a citação inicial. O valor da pensao devera ser depositado todo dia 10 de cada mes em conta corrente a ser apresentada pela genitora do autor. (...) Apos a abertura da conta, intime-se o requerido para iniciar o pagamento. Considerando a sucumbencia minima condono o requerido ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como honorarios advocatícios que fixo, considerando o disposto art. 121, unico, do CPC, levando-se em consideração a simplicidade da causa e o trabalho realizado pelo advogado, em R\$ 300,00 reais, para o advogado da autora. Int. Diligências necessarias. Oportunamente Arquite-se. I.R.I. Considerando o pedido de fls 46, determino o cancelamento da conta judicial aberta e autoriza a abertura de conta comum, sem vinculo judicial, em nome da genitora.-Adv. NEWTON BUENO LACERDA e SUZANE OLIVETE SEGA TILLES-

44.-DIVORCIO LITIGIOSO-372/2005-GE.J. x H.J. As partes devidamente representadas, na audiencia de tentativa de conciliação, requereram a conversao da separação judicial litigiosa em consensual, especificando a guarda, alimentos, partilha dos bens e o retorno ao uso nome de solteiro fls 28, sobre o pedido manifestou-se favoravelmente o Ministerio Publico em audiencia as fls 28. O pedido de conversao de separação judicial litigiosa em consensual preenche os requisitos elecados no art. 1.121 do Código de Processo Civil. Observando as formalidades legais e tendo em vista a manifestação favoravel do Ministerio Publico, Homologo por sentença para que produza seus juridicos efeitos o acordo das partes de conversao de separação litigiosa em consensual feito em audiencia as fls 28, o que faço com fundamento no art. 1.574 do Código Civil e nos artigos 1.123 e 269, inciso III, ambos do Código de Processo Civil e Decreto a Separação Consensual de GE. J. e H. J. voltando a mulher a usar o nome de solteira. Quanto a guarda dos filhos menores, partilha dos bens, alimentos, custas processuais e honorarios advocatícios, cumpra-se o determinado no acordo fls 28. Oportunamente, expeça mandado de averbação, apos, proceda-se arquivamento e as baixas necessarias. P.R.I.-Adv. VANDRO MARCIO TABORDA ROCHA e NEWTON BUENO LACERDA-

45.-EXEC. DE PRESTACAO ALIMENTOS-407/2005-W.G.D.S.Pr.p.s. e outros x W.A.P. A parte autora para emendar a inicial no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento, considerando que os ritos requeridos art. 732 e 733 do CPC, possuem ritos distintos que nao podem correr nos mesmos autos.-Adv. ESTEFANO SANSONOVSKI-

46.-SEP. JUDICIAL C/C ALIMENTOS-154/2006-C.G.L.D. e outros x L.D. Recebo a ação, deferindo, por ora, a gratuidade de custas. Designo audiencia de conciliação para o dia 04.07.2006, as 13:30 horas, devendo as partes comparecerem pessoalmente. -Adv. NIKOLAUS HEC-

47.-DIVORCIO LITIGIOSO-159/2006-GR.P. x T.S. Recebo a ação, deferindo por ora a gratuidade de custas. Designo audiencia para o dia 19.07.2006 as 13:30 horas, devendo as partes comparecerem pessoalmente.-Adv. THATIANA DE AUREA LEO CANDIL-

48.-SUPRIMENTO JUDICIAL-410/2005-MARIA MADALENA MACHADO DE LIMA x ESTE JUIZO. A parte autora para dar prosseguimento ao feito no prazo de 10 dias.-Adv. NEWTON BUENO LACERDA-

49.-LAVR. REGISTRO DE OBITO-51/2006-MARIA JOSE SIQUEIRA x ESTE JUIZO. Tendo em vista que na data de 27.06.2006, houvera Correição nesta escrivania, redesigno audiencia para o dia04.07.2006, as 14:30 horas, Int. Dil. Necessarias-Adv. ESTEFANO SANSONOVSKI-

**COMARCA DE FAXINAL - ESTADO DO PARANA  
RELAÇÃO Nº 43/2006 - VARA CIVEL E ANE  
Drª. LYDIA APARECIDA MARTINS  
Juiza de Direito**

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ALDO MASSAHARU MAKITA	0012	000227/1999
ANACLETO GIRALDELI FILHO	0047	000018/2006
ANDREA CARBONI BARATO	0034	000502/2004
ANTONIO CARLOS CABRAL DE	0055	000001/2006
ANTONIO CARLOS LOPES	0004	000725/1984



BEATRIZ T. DA SILVEIRA MO	0033	000393/2004
BRUNO FRIEDRICH SAUCEDO	0051	000290/2006
CARLOS EDUARDO SARDI	0029	000477/2003
	0021	000340/2002
CARLOS ROBERTO BASTIANI	0050	000285/2006
	0035	000013/2005
CARLOS ROGERIO FRANCELLO	0049	000270/2006
CELSO ALDINUCCI	0006	000522/1996
CELSO HIDEO MAKITA	0012	000227/1999
CIRINEU DIAS	0045	000379/2005
	0046	000380/2005
CLEVERSON MARCEL COLOMBO	0012	000227/1999
CLINIO L. L. LYRA	0003	000162/1984
CLOVIS ROBERTO DE PAULA	0069	000475/2006
	0052	000314/2006
	0028	000392/2003
	0039	000125/2005
DOUGLAS MOREIRA NUNES	0019	000015/2002
ERIKA EHARA	0049	000270/2006
ESTEFANO SANSONOVSKI	0024	000448/2002
EZILIO HENRIQUE MANCHINI	0022	000401/2002
	0035	000013/2005
	0043	000333/2005
	0044	000359/2005
FABIO CHAGAS THEOPHILO	0056	000158/2006
FABIO ROBERTO QUINATO	0053	000490/2006
	0038	000112/2005
	0040	000162/2005
FERNANDO S. GONCALVES	0011	000191/1998
GISELE VERISSIMO PAES	0064	000277/2006
JOAO HENRIQUE CRUCIOL	0019	000015/2002
JORGE CELSO CECERE	0058	000035/2006
JOSE CARLOS DIAS NETO	0021	000340/2002
JOSE CARLOS S. SABOIA	0014	000307/2000
JOSE CARLOS VIEIRA	0013	000188/2000
JOSE MACIAS NOGUEIRA JUNI	0020	000162/2002
JULIANO MIQUELETTI SONCIN	0057	000198/2006
JULIO CEZAR CHRISTOFFOLI	0004	000725/1984
JURANDI FELIPES	0054	000313/2005
KLEBER STOCCO	0053	000490/2006
	0037	000090/2005
	0028	000392/2003
LAURO FERNANDO ZANETTI	0029	000477/2003
LUIZ ANTONIO CICHOCKI	0015	000320/2000
LUIZ PEREIRA DA SILVA	0008	000245/1997
MARCELO VIEIRA JUSTUS	0062	000466/2005
	0065	000389/2006
MARCUS E. PERES DA SILVA	0002	000362/1981
MARGARETH YOKO OKAGAWA FA	0007	000074/1997
	0031	000133/2004
	0029	000477/2003
	0021	000340/2002
	0032	000134/2004
MARIA ELIZABETH JACOB	0025	000480/2002
	0026	000484/2002
	0027	000493/2002
MIGUEL ANGELO ARANEGA GAR	0010	000264/1997
MOACYR CORREA FILHO	0001	000129/1981
MOACYR PAULO SEGA	0003	000162/1984
	0066	000437/2006
MONICA MARIA PEREIRA BICH	0048	000247/2006
NEWTON BUENO LACERDA	0023	000406/2002
	0030	000063/2004
	0060	000405/2004
	0070	000410/2005
NIDIA KOSIENCZUK R. G. SA	0033	000393/2004
NIKOLAUS HEC	0003	000162/1984
	0042	000264/2005
	0005	000361/1995
	0059	000102/1999
	0061	000312/2005
NIRCLESIO JOSE ZABOT	0006	000522/1996
RENATO DE OLIVEIRA	0041	000254/2005
RICARDO BARROS DE ASSIS	0036	000081/2005
ROMEU SACCANI	0002	000362/1981
	0013	000188/2000
RONNIE EDER SEGA	0068	000457/2006
	0067	000443/2006
RUBENS BITTENCOURT	0009	000260/1997
RUBENS KUERMER BITTENCOUR	0009	000260/1997
SALMA ELIAS EID SERIGATO	0033	000393/2004
SEBASTIAO NEI DOS SANTOS	0006	000522/1996
SEBASTIAO SEIJI TOKUNAGA	0015	000320/2000
SUZANE OLIVETE SEGA TILLE	0008	000245/1997
	0024	000448/2002
	0018	000355/2001
	0005	000361/1995
	0034	000502/2004
	0063	000190/2006
VICTORIO ALVES DA SILVA	0004	000725/1984
ZAQUEU SUTIL DE OLIVEIRA	0017	000242/2001
	0016	000237/2001

1.-DESAPROPRIACAO-129/1981-MUNICIPIO DE BORRAZOPOLIS x COOP. AGR. DOS CAF. DE BORRAZOPOLIS. Nomeio ao ru citados por edital Dr. Moacir Paulo Segá para atuar como curador especial nos termos do art. 9º II do CPC. Intime-se o curador da nomeação e para apresentar contestação no prazo de 15 dias.-Adv. MOACYR CORREA FILHO-

2.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-362/1981-SO-LORRICO S/A. INDUSTRIA E COMERCIO x EXPEDITO PIRES DE ALMEIDA. manifeste-se no prazo de cinco dias, sobre o ofício de fls 348.-Adv. ROMEU SACCANI e MARCUS E. PERES DA SILVA-

3.-NULIDADE DE ATO JURIDICO-162/1984-GERHARD JOHANNES SAUTTER x ARI ROQUE DE LIMA e outros. decorreu o prazo de suspensão conforme requerido, manifeste-se no prazo de cinco dias, a parte interessada.-Adv. CLINIO L. L. LYRA, MOACYR PAULO SEGA e NIKOLAUS HEC-

4.-DECLARATORIA NULIDADE.ATO JR.-725/1984-LAZA-

RO ANTONIO DE ALMEIDA e outros x JOSE PEREIRA. decorreu o prazo de suspensão,manifeste-se no prazo de cinco, a parte interessada, dando prosseguimento ao feito.-Adv. VICTORIO ALVES DA SILVA, JULIO CEZAR CHRISTOFFOLI e ANTONIO CARLOS LOPES-

5.-INDENIZACAO-361/1995-CECILIA EUGENIA DE SOUZA SANTOS x PREFEITURA DO MUNICIPIO DE FAXINAL. decorreu o prazo de suspensão, manifeste-se, a parte interessa no prazo de cinco dias.-Adv. NIKOLAUS HEC e SUZANE OLIVETE SEGA TILLES-

6.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-522/1996-AGROTIS PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA x ANTONIO ALSOUZA. defiro o pedido de suspensão de fls 46 e determino a suspensão da execução com fundamento no art. 791 III, do Código de Processo Civil, remetendo-se os autos ao arquivo provisório, procedendo-se a baixa no boletim mensal de movimento forense ate ulterior manifestação das partes, cumprindo-se o item 5.8.12. do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça. -Adv. SEBASTIAO NEI DOS SANTOS, CELSO ALDINUCCI e NIRCLESIO JOSE ZABOT-

7.-ACAO DE COBRANCA(TRABALHISTA)-74/1997-ADILSON ABILIO ALVES x MUNICIPIO DE BORRAZOPOLIS. Considerando a certidão de fls 174, manifeste-se a parte autora no prazo de cinco dias.-Adv. MARGARETH YOKO OKAGAWA FALLEIROS-

8.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-245/1997-SOLSER - COM. E REP. DE PROD. AGROPECUARIOS LTDA. x SIDNEI CESAR LEO. decorreu o prazo de suspensão conforme requerido, manifeste-se no prazo de cinco dias, a parte interessada.-Adv. LUIZ PEREIRA DA SILVA e SUZANE OLIVETE SEGA TILLES-

9.-ACAO DE COBRANCA-RITO SUMARIO-260/1997-GERTRADES NETTO BITTENCOURT x O MUNICIPIO DE BORRAZOPOLIS. Considerando a manifestação do requerido as fls 363/364, manifeste-se a parte autora, no prazo de cinco dias.-Adv. RUBENS BITTENCOURT, RUBENS KUERMER BITTENCOURT-

10.-ORDINARIA DE COBRANCA-264/1997-VILMAR e BERNADETE LIMITADA x OSMIR MIGUEL BRAGA e outros. decorreu o prazo de suspensão de 90 dias, conforme requerido. bem como o prazo para juntar o subestabelecimento, de prosseguimento ao feito no prazo de cinco dias.adv. MIGUEL ANGELO ARANEGA GARCIA-

11.-INDENIZACAO-191/1998-GERSON DE ALMEIDA SANTOS x RADIO CLUB DE FAXINAL LTDA e outros. Manifeste-se no prazo de cinco dias, quanto a informação de fls 1323 e 1324, o qual devesse ser efetuado o valor de R\$ 190,16, referente as custas processuais.-Adv. FERNANDO S. GONCALVES-

12.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-227/1999-TUIUTI COMERCIO DE GAS - LTDA. x ADALTO LUIZ DE MELO. decorreu o prazo de suspensão manifeste-se a parte interessada no prazo de cinco dias.-Adv. CLEVERSON MARCEL COLOMBO, CELSO HIDEO MAKITA e ALDO MASSAHARU MAKITA-

13.-EXEC. POR QUANTIA CERTA/C DEV-188/2000-COMERCIO E INDUSTRIAS BRASILEIRAS COINBRA S/A x PAULO MENEQUELLI PRICINATO. defiro o pedido de fls 200/201.-Adv. ROMEU SACCANI e JOSE CARLOS VIEIRA-

14.-REINTEGRACAO DE POSSE-307/2000-AMERICA DO SUL LEASING S/A- ARRENDAMENTO MERCANTIL x INEZ GALVAO. decorreu o prazo de suspensão conforme requerida, manifeste-se no prazo de cinco dias.-Adv. JOSE CARLOS S. SABOIA-

15.-EMBARGOS DE TERCEIRO-320/2000-NORVALDO RIBEIRO DE SOUZA x BANCO DO BRASIL S/A. decorreu o prazo de suspensão, no prazo de cinco dias, de prosseguimento ao feito a parte interessada.-Adv. LUIZ ANTONIO CICHOCKI e SEBASTIAO SEIJI TOKUNAGA-

16.-ORD.PREV. APOSENTADORIA IDADE-237/2001-JOSEFA COLETA DE CASTRO x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. -Cientes as partes da baixa dos autos, baixa dos autos do E. Tribunal para que se manifestem no prazo de05 dias requerendo o que de direito, Caso nao haja manifestação das partes, apos devidamente certificado nos autos, remeta-se o presente ao contador para apuração de eventuais custas pendentes. Em seguida intime-se a parte sucumbente a quita-las. Caso a parte nao pague as eventuais custas remanescente, estando devidamente certificado nos autos, considerando que a tutela jurisdicional ja foi prestada, determino o arquivamento destes autos e a baixa no boletim mensal de movimento forense. -Adv. ZAQUEU SUTIL DE OLIVEIRA-

17.-ORD.PREV. APOSENTADORIA IDADE-242/2001-MARIA INES PICHELLI SEGURA x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. -Cientes as partes da baixa dos autos, baixa dos autos do E. Tribunal para que se manifestem no prazo de05 dias requerendo o que de direito, Caso nao haja manifestação das partes, apos devidamente certificado nos autos, remeta-se o presente ao contador para apuração de eventuais custas pendentes. Em seguida intime-se a parte sucumbente a quita-las. Caso a parte nao pague as eventuais custas remanescente, estando devidamente certificado nos autos, considerando que a tutela jurisdicional ja foi prestada, determino o arquivamento destes autos e a baixa no boletim mensal de movimento forense. -Adv. ZAQUEU SUTIL DE OLIVEIRA-

18.-ALVARA-355/2001-B.S.P. e outros x E.J. Considerando a manifestação da autora as fls 69, julgo extinto o processo sem julgamento de merito, o que faço com fundamento art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custa nos termos do

art. 12, da Lei 1060/50, face a parte autora ser beneficiaria da assistencia judiciaria gratuita. Oportunamente, proceda-se o arquivamento ea s baixas necessarias. P.R.I.-Adv. SUZANE OLIVETE SEGA TILLES-

19.-ACAO MONITORIA-15/2002-EVA SCHEMBERG DE ALMEIDA x DALMO APARECIDO DA LUZ. manifeste-se no prazo de cinco dias, quanto ao ofício juntado nos autos de fls 99/105.-Adv. JOAO HENRIQUE CRUCIOL, DOUGLAS MOREIRA NUNES-

20.-ACAO DE COBRANCA-RITO SUMARIO-162/2002-CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA x IZAURA DOMINGOS DA SILVA. (...) ante o exposto declare a incompetencia material absoluta desta juizo para julgar o pedido. Preclusa a decisao, proceda-se a remessa dos autos a Justiça do Paraná a qual pertence esta comarca.-Adv. JOSE MACIAS NOGUEIRA JUNIOR-

21.-REPETICAO DE INDEBITO-340/2002-JOSE ANTONIO LAGE x BANCO BANESTADO S/A e outros. Tendo em vista a discordia das partes em relação aos honorarios do Sr. Perito de fls 546/547 e com fundamento no art. 421 do Código de Processo Civil, nomeio como Perito deste Juizo o Sr. Paulo Luiz stocco.-Adv. CARLOS EDUARDO SARDI, MARGARETH YOKO OKAGAWA FALLEIROS e JOSE CARLOS DIAS NETO-

22.-ARROLAMENTO-401/2002-PEDRO MAIA e outros x ESP. DE FAIME MAIA. Defiro o petitorio de fls 66, proceda-se a remessa dos autos ao arquivo provisório ate o julgamento dos autos 213/80 o qual devesse ser certificado nos presentes autos, procedendo-se a baixa no boletim de movimento forense.-Adv. EZILIO HENRIQUE MANCHINI-

23.-USUCAPIAO EXTRAORDINARIO-406/2002-ERMELINDO MARCOMINI x ABEGAIL VIEIRA SAMARA. no prazo legal, apresente as alegações finais.-Adv. NEWTON BUENO LACERDA-

24.-ADJUDICACAO COMPULSORIA-448/2002-ANNA BURNELLI MASELLI x SALVADOR MALLOL CAPARROZ e outros. Considerando que a tutela jurisdicional ja foi prestada, arquite-se os presentes autos.-Adv. ESTEFANO SANSONOVSKI e SUZANE OLIVETE SEGA TILLES-

25.-CONC DE BENEF PREVIDENCIARIO-480/2002-CLAUDETE PIRES x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. -Cientes as partes da baixa dos autos, baixa dos autos do E. Tribunal para que se manifestem no prazo de 05 dias requerendo o que de direito, Caso nao haja manifestação das partes, apos devidamente certificado nos autos, remeta-se o presente ao contador para apuração de eventuais custas pendentes. Em seguida intime-se a parte sucumbente a quita-las. Caso a parte nao pague as eventuais custas remanescente, estando devidamente certificado nos autos, considerando que a tutela jurisdicional ja foi prestada, determino o arquivamento destes autos e a baixa no boletim mensal de movimento forense. -Adv. MARIA ELIZABETH JACOB-

26.-CONC DE BENEF PREVIDENCIARIO-484/2002-NAZIRA MARIA DE JESUS x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. manifeste-se no prazo de cinco dias quanto as fls 151/159.-Adv. MARIA ELIZABETH JACOB-

27.-CONC DE BENEF PREVIDENCIARIO-493/2002-ROSALIA MEI x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. ao procurador da parte autora, no prazo legal apresente as alegações finais em forma de memoriais. -Adv. Newton Buen o Lacerda, MARIA ELIZABETH JACOB-

28.-EMBARGOS A EXECUCAO-392/2003-PEDRO AUGUSTO RIBEIRO BATISTA x SAMIA RITA MANSOUR. recebo a apelação apenas no feito devolutivo, nos termos do art. 520, inciso V. do CPC.Vista ao apelado para oferecer em 15 dias, suas contra-razoes at. 508 do Código de Processo Civil.-Adv. KLEBER STOCCO e CLOVIS ROBERTO DE PAULA-

29.-REPETICAO DE INDEBITO-477/2003-ISSAU ISHIOKA x BANCO BANESTADO S/A e outros. as partes para manifestarem-se no prazo de cinco dias, sobre os honorarios do perito no valor de R\$ 5.500,00, cinco mil e quinhentos reais.-Adv. CARLOS EDUARDO SARDI, MARGARETH YOKO OKAGAWA FALLEIROS e LAURO FERNANDO ZANETTI-

30.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-63/2004-C. MACHADO & CIA LTDA x ORIEL DETRO RODRIGUES. decorreu o prazo de suspensão conforme requerida, manifeste-se no prazo de cinco dias, dando prosseguimento ao feito.-Adv. NEWTON BUENO LACERDA-

31.-REPETICAO DE INDEBITO-133/2004-EVA APARECIDA LESSAK CIVIDINI x BANCO BANESTADO S/A e outros. Considerando que o despacho saneador de fls 311, constou que o pagamento dos honorarios do perito seria feito pela eque-rente, intime-se a autora para efetuar o deposito sob pena de prosseguimento do feito sem a realização da referida prova.-Adv. MARGARETH YOKO OKAGAWA FALLEIROS-

32.-REPETICAO DE INDEBITO-134/2004-FRANCISCO JOEL DE SOUZA x BANCO BANESTADO S/A e outros. Considerando que o despacho saneador de fls 315, constou que o pagamento dos honorarios do perito seria feito pela requerente, intime-se a autora para efetuar o deposito, sob pena de prosseguimento do feito sem a realização da referida prova. -Adv. MARGARETH YOKO OKAGAWA FALLEIROS-

33.-DEPOSITO-393/2004-PARANAMOTOR S.C LTDA - ADMINISTRAÇÃO DE CONSORCIOS x RILDO VIELEVSKI -Cientes as partes da baixa dos autos, baixa dos autos do E. Tribunal para que se manifestem no prazo de05 dias requerendo o que de direito, Caso nao haja manifestação das partes, apos devidamente certificado nos autos, remeta-se o presente ao con-

tador para apuração de eventuais custas pendentes. Em seguida intime-se a parte sucumbente a quita-las. Caso a parte nao pague as eventuais custas remanescente, estando devidamente certificado nos autos, considerando que a tutela jurisdicional ja foi prestada, determino o arquivamento destes autos e a baixa no boletim mensal de movimento forense. -Adv. BEATRIZ T. DA SILVEIRA MOURA, SALMA ELIAS EID SERIGATO e NIDIA KOSIENCZUK R. G. SANTOS-

34.-ACAO DE COBRANCA(TRABALHISTA)-502/2004-MARIA CASTORINA PINHEIRO VIDAL x MUNICIPIO DE FAXINAL. -Cientes as partes da baixa dos autos, baixa dos autos do E. Tribunal para que se manifestem no prazo de05 dias requerendo o que de direito, Caso nao haja manifestação das partes, apos devidamente certificado nos autos, remeta-se o presente ao contador para apuração de eventuais custas pendentes. Em seguida intime-se a parte sucumbente a quita-las. Caso a parte nao pague as eventuais custas remanescente, estando devidamente certificado nos autos, considerando que a tutela jurisdicional ja foi prestada, determino o arquivamento destes autos e a baixa no boletim mensal de movimento forense. -Adv. ANDREA CARBONI BARATO e SUZANE OLIVETE SEGA TILLES-

35.-EMBARGOS A EXECUCAO-13/2005-MUNICIPIO DE BORRAZOPOLIS x MARQUES DIAS MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA. manifestem-se no prazo de cinco dias sobre os honorarios de perito no valor de 6.000,00 (seis mil reais).-Adv. EZILIO HENRIQUE MANCHINI e CARLOS ROBERTO BASTIANI-

36.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-81/2005-PETROALCOOL DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA x JUNIANE COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES. Considerando a manifestação de executado de fls 93, manifeste-se o exequite no prazo de cinco dias.-Adv. RICARDO BARROS DE ASSIS-

37.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-90/2005-EDSON SILVA LINO x JOAO FAGUNDES DO COUTO, defiro o pedido retro.-Adv. KLEBER STOCCO-

38.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-112/2005-J.A COMERCIO DE CEREAIS E DEFENSIVOS LTDA x VALGUILMAR CAMARGO BRANDAO. Defiro o pedido de fls 59/60.-Adv. FABIO ROBERTO QUINATO-

39.-SUSTACAO DE PROTESTO-125/2005-ANDRE DE BODAS e outros x MARIA DARCY CHADE. efetue as custas processuais orça o valor em 434,50, no prazo de cinco dias.-Adv. CLOVIS ROBERTO DE PAULA-

40.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-162/2005-J.A. COMERCIO DE CEREAIS E DEFENSIVOS LTDA x PASCOALINA ZAGHINI. manifeste-se no prazo de cinco dias, quanto ofício de fls 46/47.-Adv. FABIO ROBERTO QUINATO-

41.-USUCAPIAO EXTRAORDINARIO-254/2005-LUIZ VICTORIANO DOS SANTOS e outros x ONIAS RODRIGUES DE SOUZA e outros. manifeste-se no prazo de cinco dias quanto a certidão de fls 57.-Adv. RENATO DE OLIVEIRA-

42.-EMBARGOS DE TERCEIRO-264/2005-MARIA CHOMA DA SILVA x COMERCIO DE AUTO PECAS AMARO LTDA ME. no prazo de cinco dias, retire os ofícios, carta precatória e efetua a GRC do Sr. Oficial de justiça para cumprimento dos mesmos.-Adv. NIKOLAUS HEC-

43.-ACAO CIVIL PUBLICA-333/2005-MUNICIPIO DE BORRAZOPOLIS x MARIA DE LOURDES PEREIRA e outros. no prazo de cinco dias, efetue a GRC do Sr. Oficial de Justiça para cumprimento do mandado.-Adv. EZILIO HENRIQUE MANCHINI-

44.-ACAO CIVIL RESP.P ATO IMP. AD-359/2005-MUNICIPIO DE BORRAZOPOLIS x MARIA DE LOURDES PEREIRA e outros. manifeste-se no prazo de cinco dias, quanto ao ofício de fls 154.-Adv. EZILIO HENRIQUE MANCHINI-

45.-EMBARGOS DE DEVEDOR-379/2005-AUTO POSTO BORRAZOPOLIS LTDA e outros x PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A. no prazo de cinco dias, retire os ofícios para cumprimento dos mesmos-Adv. CIRINEU DIAS-

46.-EMBARGOS DE DEVEDOR-380/2005-AUTO POSTO BORRAZOPOLIS LTDA e outros x PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A. retire os ofícios no prazo de cinco dias, para dar cumprimento aos mesmos.-Adv. CIRINEU DIAS-

47.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-18/2006-COCARI- COOPERATIVA AGROPECUARIA E INDUSTRIAL x DURVALINA FELIX DE SOUZA. considerando que o executado nao cumpriu o disposto no art. 655, paragrafo 1º inciso I do CPC, declaro ineficaz a nomeação de fls 49. Intime-se o exequite para se manifestar sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco.-Adv. ANACLETO GIRALDELI FILHO-

48.-OR.PREV. C. PED. DE ANT. TUTE-247/2006-MARIA DA GLORIA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS -Especifique as partes, querendo, no prazo comum de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, indicando, desde logo, que fatos jurídicos buscam demonstrar com cada modalidade probatória requerida, se pericial, delimitar modalidade, finalidade e alcance, sob pena de indeferimento. (CPC, art. 130). -Adv. MONICA MARIA PEREIRA BICHARA-

49.-BUSCA E APREENSAO-270/2006-BV FINANCEIRA S/A x JAIR COSTA BERNARDES. (...) Ante o exposto, julgo extinto o processo, nos termos do art. 794, inciso I do Código de Processo Civil, em razão do fato de que o devedor satisfaz a sua obrigação. Apos o transitio em julgado proceda-se o levantamento de eventuais contriçoes de bens existentes em nome



do executado. Custas finais e remanescentes pelo requerido conforme mencionado as fls 23. P.R.I.-Adv. ERIKA EHARA e CARLOS ROGERIO FRANCHELLO-

50.-AÇÃO PREVIDENCIARIA-285/2006-LAUDELINO CABRAL DA SILVA x INSS-INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL. manifeste-se sobre a contestação no prazo legal.-Adv. CARLOS ROBERTO BASTIANI-

51.-ACAO DE COBRANCA-RITO SUMARIO-290/2006-CELSO SAUCEDO DOMINGUEZ x MUNICIPIO DE BORRAZO-POLIS. manifeste no prazo legal sobre a contestação.dv. BRUNO FRIEDRICH SAUCEDO-

52.-INVENTARIO-314/2006-VILMA MACARIO x ESP. DE SOFIA LOURES MACARIO. Defiro o pedido de fls 17, proceda-se a remessa dos autos ao arquivo provisório ate ulterior manifestação da parte interessada, procedendo-se a baixa no boletim de movimentação forense.-Adv. CLOVIS ROBERTO DE PAULA-

53.-EMBARGOS DE TERCEIRO-490/2006-J.A COM. DE CEREALIS E DEFENSIVOS AGRICOLAS LTDA x ALCINO DE SOUZA REIS e outros.Recebo estes embargos a execução para discussão e em consequência suspendo o processo de execução de acordo com o art. 739, paragrafo 1º do CPC. -Adv. FABIO ROBERTO QUINATO.

54.-CARTA PRECATORIA CIVEL-313/2005-Oriundo da Comarca de CAMPO MOURAO-PR VARA CIVEL -CAIXA ECONOMICA FEDERAL- CEF x MOISES JUSTINO DE MORAES. decorreu o prazo de suspensão conforme requerido, manifeste-se no prazo de cinco dias.-Adv. JURANDI FELIPES-

55.-CARTA PRECATORIA CIVEL-1/2006-Oriundo da Comarca de CURITIBA-PR 3ª VARA DA FAZENDA PUBLICA -DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO EST. DO PR x P.S. TUR TURISMO LTDA. manifeste-se no prazo de cinco dias, quanto ofício de fls 21.-Adv. ANTONIO CARLOS CABRAL DE QUEIROZ-

56.-CARTA PRECATORIA CIVEL-158/2006-Oriundo da Comarca de LONDRINA - PR 5ª OFICIO CIVEL -FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x J.S. VICENTE E CIA LTDA. Defiro o petitorio de fls 14, considerando o caráter itinerante da Precatoria, remeta-se os presentes autos para o comarca de Sao Paulo.-Adv. FABIO CHAGAS THEOPHILO-

57.-CARTA PRECATORIA CIVEL-198/2006-Oriundo da Comarca de COMARCA DE LONDRINA/PR 3ª VARA CIVEL -CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MECANTIL -GITAU x SOLANGI MOTNANI BERNINI. Considerando a certidão do Sr. Oficial de Justiça as fls 15, manifeste-se a parte autora no prazo de cinco dias.-Adv. JULIANO MIQUELETTI SONCIN-

58.-GUARDA E RESPONSABILIDADE-35/2006-J.P.D.S. x K.B.D.S. e outros. defiro a manifestação Ministerial d fls 26/27. Com base no art. 9º, inciso II, do código de Proce Civil, nomeio como curador especial da requerida o Dr. Carlos Roberto Bastiani. Considerando que o genitor das menores encontram-se em lugar incerto e nao sabido, cite -se por edital no prazo de 30 dias,, nos termos do despacho de fls 17.-Adv. JORGE CELSO CECERE-

59.-INV. DE PAT. C/C ALIMENTOS-102/1999-A.G.O. e outros x P.C.B.efetue as custas processuais orça o valor em 641.80.no prazo de cinco dias.-Adv. NIKOLAUS HEC-

60.-ALIMENTOS-405/2004-J.A.A.S.r.p. e outros x J.A.M.S. defiro o petitorio de fls 68. Suspendo o andamento do processo pelo prazo de 90 dias. -Adv. NEWTON BUENO LACERDA-

61.-EXEC. DE PRESTACAO ALIMENTOS-312/2005-P.T.V. x E.A.V. manifeste-se no prazo de cinco dias sobre a certidão de fls 27.-Adv. NIKOLAUS HEC-

62.-REGULAMENTACAO DIREITO VISITA-466/2005-R.V.v.r.p.s.g. e outros x R.G.V. Diante do erro material verificado passa a parte final da sentença a constar os honorários advocatícios em 15% (quinze) por cento. P.R.I-Adv. MARCELO VIEIRA JUSTUS-

63.-PENSAO ALIMENTICIA-190/2006-E.A.L.r.p.s.g. e outros x M.A.L. audiencia designada para o dia06.06.2007 as 13:30 horas, tentativa de conciliação. Manifeste-se sobre o ofício de fls 17, no prazo de cinco dias.-Adv. SUZANE OLIVETE SEGA TILLES-

64.-CONV. DE SEPARACAO EM DIVORC.-277/2006-P.S.M. e outros x E.J. efetue as custas processuais orça o valor em R\$ 334.30 (trezentos e trinta e quatro reais e trinta centavos), no prazo de cinco dias.-Adv. GISELE VERISSIMO PAES-

65.-MED. CAUT. DE SEP. DE CORPOS-389/2006-P.S.C. x M.S.manifeste-se no prazo de cinco dias, sobre a certidão de fls 29.-Adv. MARCELO VIEIRA JUSTUS-

66.-DIVORCIO CONSENSUAL-437/2006-J.M.L. e outros x E.J. audiencia de conciliação designada para o dia 09.05.20007, as 15:00 horas.-Adv. MOACYR PAULO SEGAD-

67.-DIVORCIO LITIGIOSO-443/2006-M.A.H. x L.C.H. designo o dia 18.04.2007, as 16:00, audiencia de conciliação.-Adv. RONNIE EDER SEGA-

68.-DIVORCIO LITIGIOSO-457/2006-S.S. x R.D.S.P.S. Designo o dia06.06.2007, as 14:30 horas, para audiencia de conciliação.-Adv. RONNIE EDER SEGA-

69.-ALIMENTOS-475/2006-L.V.C.r.p.s.g. e outros x A.C.-Ao procurador da parte autora para que emende a inicial , nos termos do art.259, inc. VI do CPC, no prazo legal, sob pena de

indeferimento. Adv. CLOVIS ROBERTO DE PAULA-

70.-SUPRIMENTO JUDICIAL-410/2005-MARIA MADALENA MACHADO DE LIMA x ESTE JUIZO. decorreu o prazo de suspensão conforme requerida, manifeste-se no prazo de cinco dias.-Adv. NEWTON BUENO LACERDA-

## Formosa do Oeste

**COMARCA DE FORMOSA DO OESTE ESTADO DO PARANÁ-ÚNICA VARA CÍVEL - RELAÇÃO Nº 13/2006. JUIZ: RAFAELA ZARPELON**

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADELSON ANTONIO PINHEIRO*	0021	000152/2003
ADEMIR ANTONIO DE LIMA	0047	000097/2006
	0046	000096/2006
ADJAIME MARCELO ALVES DE ALBERTO RODRIGO PATINO VA ALESSANDRO PIERO LUCCA	0015	000248/2000
ALEX SANDRO SONDA	0021	000152/2003
ANDERSON ALVES DOS SANTOS	0042	000436/2005
ANDERSON PAULO DE LIMA	0044	000013/2006
ANDRE LUIZ PIRES CURUCA	0030	000167/2004
	0043	000012/2006
	0008	000170/1997
	0015	000248/2000
	0014	000107/2000
ANTONIO JOSE GENERAL	0019	000228/2002
ANTONIO RONALDO RODRIGUES	0005	000028/1996
ARIOVALDO GUELFY DOS SANT	0030	000167/2004
CARLOS DOUGLAS REINHARDT	0058	000041/2000
CARLOS EDUARDO VILA REAL	0038	000030/2005
CARLOS LEAL S. JUNIOR	0040	000379/2005
CARLOS VICTOR BRUNE	0010	000347/1997
	0013	000001/2000
	0024	000323/2003
	0009	000273/1997
CARMELA MANFROI TISSIANI	0004	000157/1995
CASSIA DENISE FRANZOI	0031	000447/2004
CLAUDIO ROBERTO PADILHA	0028	000008/2004
CLAUDIR JOSE SCHWARZ	0032	000456/2004
	0061	000165/2003
	0057	000489/2006
CRESTIANE ANDREIA ZANROSS	0026	000361/2003
CRISTIANE BELINATI GARCIA	0027	000367/2003
DARVINO ANTONIO MACIEL JU DELIRES MARIA ACCADROLI	0022	000195/2003
DENILSON GONZAGA BARRETO	0020	000260/2003
DIRCEU BARSZCZ	0015	000248/2000
DIRCEU CARLOS CENATTI	0004	000157/1995
	0020	000026/2003
	0018	000178/2002
	0019	000228/2002
	0023	000249/2003
EDILSON JAIR CASAGRANDE	0063	000077/2006
EDMAR LUIZ COSTA JUNIOR	0016	000361/2001
	0018	000178/2002
ESTEVAO RUCHINSKI	0026	000361/2003
FABIO Y. ARAKI	0062	000113/2004
FABIO ZAKSESKI	0034	000254/2005
FLAVIANO BELINATI GARCIA	0027	000367/2003
GABRIEL VELOSOS DE ARAUJO	0047	000097/2006
	0046	000096/2006
GELSI FRANCISCO ACCADROLL	0020	000026/2003
GENESIO NAILOR FINGER	0012	000053/1999
	0002	000138/1987
	0006	000104/1996
	0003	000543/1987
GUSTAVO HENRIQUE DIETRICH	0004	000157/1995
HUDSON BAGLIONI ESPOSITO*	0021	000152/2003
ILMO TRAGUETA	0017	000112/2002
	0012	000053/1999
	0030	000167/2004
ISMAEL DONIZETI PETRUCI	0005	000028/1996
IVO SHIZUO SOOMA	0001	000210/1977
JAIR ANTONIO WIEBELLING	0016	000361/2001
	0049	000146/2006
	0048	000142/2006
JAIR APARECIDO ZANIN	0053	000382/2006
JOAO MARCELO ARENDI FIEDL	0021	000152/2003
JOAO MARIA CORREA	0055	000403/2006
	0001	000210/1977
	0054	000386/2006
JOSE BOLIVAR BRETAS	0017	000112/2002
JOSE FERNANDO MARUCI	0055	000403/2006
	0044	000013/2006
	0020	000026/2003
JOSE HUMBERTO PINHEIRO	0060	000074/2003
	0021	000152/2003
	0025	000350/2003
	0051	000161/2006
	0008	000170/1997
	0024	000323/2003
	0002	000138/1987
	0039	000373/2005
JOSE MIGUEL DA SILVA	0041	000426/2005
	0026	000361/2003
	0003	000543/1987
JOSE MIGUEL DA SILVA*	0042	000436/2005
JOSIANE GODOY	0016	000361/2001
JURANDIR GONCALVES	0011	000390/1997
KATIA CLEIA RIEGER BIAZUS	0037	000302/2005
LEANDRO B. FACCIN	0020	000026/2003
LEANDRO DE QUADROS	0056	000439/2006
	0003	000543/1987
LEONARDO ZAGONEL SERAFINI	0058	000041/2000
LUCIANO JORDAN FAVARO	0039	000373/2005
LUIZ EDUARDO PEREIRA SANC	0054	000386/2006
MARCELA LEILA RODRIGUES D	0029	000058/2004
MARCELO MARCIO DE OLIVEIR	0042	000436/2005

MARCIA LORENI GUND  
MARCIO ADRIANO MARTINS ZE  
MARCOS DENILSON MEULAM  
MARCOS ROGERIO DE SOUZA  
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER  
MINISTERIO PUBLICO  
MOISES CANDIDO BERNARTT

NILBERTO RAFAEL VANZO  
OLDEMAR MARIANO

ORACI TSUYOSHI MIAKI

ORILDO VOLPIN  
OSCAR BARBOSA BUENO  
PAULO AFONSO GONCALVES  
PAULO AUGUSTO CHEMIN  
PAULO ROBERTO CORREA  
RAFAEL FRANCISCO GERVASIO  
RIVELINO SKURA  
RIVELINO SKURA \*\*IRACEMA

RIVELINO SKURA \*\*Iracema  
ROBERTO Z. CARNASCIALI  
RODRIGO NAUFAL PERES DIAS  
ROGERIO BATISTA AYRES  
ROGERIO PETRONILHO

ROSELI DE LOURDES RODRIGU  
ROSIVAL PETRONILHO

SANTINO RUCHINSKI  
SILVERIO PETRONILHO

SIOMAR CAIRES FERREIRA DE  
SONIA DEGUCHI  
STEVAO ALEXANDRE ACCADROL  
VALERIA A. CASTILHO OLIVE  
VERGILIO MARIANO DE LIMA  
VERONICA MATULAITIS RATUC  
VOLNEI LEANDRO KOTTWITZ

1.-REIVINDICATORIA-210/1977-VERA PARO DE OLIVEIRA e outros x JORGE MIAKI -Sobre a impugnação, manifeste-se a exequente em dez dias.-Adv. IVO SHIZUO SOOMA e JOAO MARIA CORREA-

2.-EXECUÇÃO TIT. EXTRAJUDICIAL-138/1987-BANCO BRADESCO S/A. x LAURO SUZUKI e outros -A parte autora, sobre a fluência do prazo de suspensão.-Adv. GENESIO NAILOR FINGER e JOSE HUMBERTO PINHEIRO-

3.-EXECUÇÃO TIT. EXTRAJUDICIAL-543/1987-BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A. x ANTONIO LUDGERO e outros -"Ante o não atendimento da parte exequente, embora pessoalmente intimada, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inc. III e par. 1º do CPC. Com base no art. 267, par. 2º do CPC, condeno-o ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como, em honorários advocatícios ao patrono da parte contrária, que arbitro em R\$ 300,00, observado o par. 4º do artigo 20 do CPC. Arquivem-se." -Adv. GENESIO NAILOR FINGER, JOSE MIGUEL DA SILVA, SILVERIO PETRONILHO e LEANDRO DE QUADROS-

4.-EXECUÇÃO TIT. EXTRAJUDICIAL-157/1995-CASCAVEL MAQUINAS AGRICOLAS LTDA. x AVOLNEI IONIDIO SCHULA e outros -Ao autor para que diligencie junto ao juízo deprecado a respeito do andamento da deprecata, informando a este juízo, no prazo de dez dias.-Adv. GUSTAVO HENRIQUE DIETRICH, CARMELA MANFROI TISSIANI, ORACI TSUYOSHI MIAKI e DIRCEU BARSZCZ-

5.-REPARAÇÃO DE DANOS (ORD)-28/1996-NELSON FRANCISCO DA SILVA x WALTENOR UNGARO JUNIOR -Ao exequente, para que no prazo de (10) dias, emende o pedido de fls. 264/265, nos termos do art. 475-J do CPC.-Adv. ANTONIO RONALDO RODRIGUES PINTO e ISMAEL DONIZETI PETRUCI-

6.-EXECUÇÃO TIT. EXTRAJUDICIAL-104/1996-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A. - BANESTADO x AUTO POSTO JESUITAS LTDA. e outros -Ao exequente, para que em dez (10) dias comprove a distribuição da carta precatória expedida a Comarca de Alto Piquiri-PR (trazendo aos autos notícia de seu cumprimento).-Adv. GENESIO NAILOR FINGER e LEANDRO DE QUADROS-

7.-EXECUÇÃO TIT. EXTRAJUDICIAL-202/1996-RIO PARANA CIA. SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANC. e outros x JOAO RODRIGUES DA SILVA FILHO e outros - Sobre o pedido do executado, de fls. 224/225, manifeste-se a exequente em cinco (05) dias. Digam as partes acerca das praças negativas.-Adv. VALERIA A. CASTILHO OLIVEIRA e ROGERIO PETRONILHO-

8.-POPULAR-170/1997-ADENIR SANDRI e outros x SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE NOVA AURO-

RA e outros -Ao(s) recorrido(s) para contra-arrazoar a apelação interposta pelo réu, no prazo legal, o recurso recebido com efeitos devolutivo e suspensivo.-Adv. SILVERIO PETRONILHO, ANDRE LUIZ PIRES CURUCA e JOSE HUMBERTO PINHEIRO-

9.-EXECUÇÃO TIT. EXTRAJUDICIAL-273/1997-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A. - BANESTADO x ILMAR COM. E REPRES. DE GENEROS ALIMENT. LTDA e outros - Digam as partes sobre os ofícios e certidões.-Adv. CARLOS VICTOR BRUNE-

10.-EXECUÇÃO TIT. EXTRAJUDICIAL-347/1997-RIO PARANA CIA. SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANC. e outros x SELMA INES BERTIPAGLIA e outros -"Homologo o acordo formulado pelas partes. Julgo extinto o processo. Custas e honorários na forma do acordo. Arquivem-se." -Adv. CARLOS VICTOR BRUNE e PAULO AFONSO GONCALVES-

11.-EXECUÇÃO TIT. EXTRAJUDICIAL-390/1997-BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A. x PEDRO VITOR COSTA VENANCIO e outros -Diga o(a) requerente, no prazo de cinco (5) dias, a respeito do cumprimento da deprecata expedida para a Comarca de Cianorte/PR.-Adv. ORILDO VOLPIN e JURANDIR GONCALVES-

12.-EXECUÇÃO TIT. EXTRAJUDICIAL-53/1999-MARCIRIO BILHAR DE SOUZA x NEIVA MARIA PASSONI -"Ante o não atendimento da parte exequente/requerente, embora pessoalmente intimada, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inc. III e par. 1º do CPC. BAixe-se eventual penhora. Ao arquivo." -Adv. PAULO ROBERTO CORREA, ILMO TRAGUETA e GENESIO NAILOR FINGER-

13.-EMBARGOS DE TERCEIRO-1/2000-MARIA AUGUSTA VOLPATO x RIO PARANA COMP. SECURIT. DE CREDITOS FINANCEIROS e outros -Ao exequente para que diligencie junto ao juízo deprecado o andamento da deprecata, informando a este juízo no prazo de dez dias.-Adv. ROGERIO BATISTA AYRES e CARLOS VICTOR BRUNE-

14.-PRESTAÇÃO DE CONTAS-107/2000-ALAN JOSE FERREIRAS x JURACI DE OLIVEIRA e outros -Ao Exequente, sobre as juntadas das Cartas Precatórias, ofícios e certidões. Digam as partes acerca da avaliação de fls. 172 (R\$ 90.000,00). -Adv. SILVERIO PETRONILHO, ANDRE LUIZ PIRES CURUCA e MARCELO MARCIO DE OLIVEIRA-

15.-REPARAÇÃO DE DANOS (SUM)-248/2000-ITAU SEGUROS S/A. x AGUINEL TOMAZ E CIA. LTDA. e outros - Ante a devolução da Carta precatória, diga o exequente, em (10) dias. -Adv. ROBERTO Z. CARNASCIALI, RODRIGO NAUFAL PERES DIAS, ANDRE LUIZ PIRES CURUCA, ADJAIME MARCELO ALVES DE CARVALHO e DENILSON GONZAGA BARRETO-

16.-PRESTAÇÃO DE CONTAS-361/2001-AQUILE TOMAZZETI POLEZE e outros x BANCO HSBC BAMERINDUS S/A. - Digam as partes a respeito do retorno dos autos, em dez (10) dias. -Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA LORENI GUND, OLDEMAR MARIANO, JOSIANE GODOY e EDMAR LUIZ COSTA JUNIOR-

17.-IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA-112/2002-MINISTERIO PUBLICO x DELMO RAUL PASSONI e outros -Aos requeridos para que, no prazo de dez dias, comprovem a distribuição e informem o andamento das cartas precatórias de fls. 1775 e 1776, retiradas por seu patrono, conforme se denota das assinaturas constantes dos versos das fls. 1775/1776, sob pena de indeferimento da prova.-Adv. MINISTERIO PUBLICO, VERGILIO MARIANO DE LIMA, JOSE BOLIVAR BRETAS e ILMO TRAGUETA-

18.-PRESTAÇÃO DE CONTAS-178/2002-C. D. ALMEIDA & ALMEIDA LTDA x BANCO HSBC BAMERINDUS S/A -Ao réu sobre a proposta de honorários do sr. Perito, no valor de R\$ 3.500,00.-Adv. DIRCEU CARLOS CENATTI, EDMAR LUIZ COSTA JUNIOR e OLDEMAR MARIANO-

19.-EXECUÇÃO TIT. EXTRAJUDICIAL-228/2002-CERCHOP BEBIDAS LTDA x GENIR VISONI DEBIAZI -Ao autor, para que em 48:00 (quarenta e oito) horas, manifeste interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção.-Adv. ANTONIO JOSE GENERAL e DIRCEU CARLOS CENATTI-

20.-PRESTAÇÃO DE CONTAS-26/2003-LAURINDO MERY DAL MOLIN x COOPERATIVA AGRICOLA CONSOLATA LTDA. - COPACOL - Cumpra-se o dispositivo da sentença de fls. A requerida para que preste contas, na forma mercantil (art. 917 do CPC), no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de não ser lícito impugnar as que a autora apresentar. -Adv. GELSI FRANCISCO ACCADROLI, DELIRES MARIA ACCADROLI, DIRCEU CARLOS CENATTI, STEVAO ALEXANDRE ACCADROLI, NILBERTO RAFAEL VANZO, ROSELI DE LOURDES RODRIGUES VANZO, LEANDRO B. FACCIN, JOSE FERNANDO MARUCI e PAULO AUGUSTO CHEMIN-

21.-ORD. PREVIDENCIARIA-152/2003-MARIA RAIMUNDA DA SILVA x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -Cumpra-se o v. acórdão. Digam as partes a respeito do retorno dos autos, em dez (10) dias. -Adv. JOSE HUMBERTO PINHEIRO, ALBERTO RODRIGO PATINO VARGAS\*, ADELSON ANTONIO PINHEIRO\*, JOAO MARCELO ARENDI FIEDLER\* e HUDSON BAGLIONI ESPOSITO\*.

22.-CAUTELAR-195/2003-BRAZ RAQUEL FILHO x ELIANA DA SILVA DE SOUZA -Homologo para que produza seus jurídicos e legais efeitos o pedido de desistência. Julgo extinto o processo sem resolução de mérito, com fulcro no art. 267, VIII, CPC e por conseguinte revogo a liminar concedida. Arquivem-se.-Adv. ROSIVAL PETRONILHO e DARVINO AN-



TONIO MACIEL JUNIOR-

23.-EXECUÇÃO TIT. EXTRAJUDICIAL-249/2003-DALILA PAZETO BEDANI x JOSE DA SILVA MIOTO -Ao Autor, sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça.-Adv. ROSIVAL PETRONILHO e DIRCEU CARLOS CENATTI-

24.-EXECUÇÃO TIT. EXTRAJUDICIAL-323/2003-BANCO BANESTADO S/A. x JOSE HILARIO ROVANI e outros -Digam as partes no prazo de (5) dias, sobre os officios e certidões.-Adv. CARLOS VICTOR BRUNE e JOSE HUMBERTO PINHEIRO-

25.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-350/2003-T.T.S. x O.S.P. -Cumpra-se o v. acórdão. Digam as partes a respeito do retorno dos autos, em dez (10) dias. -Adv. JOSE HUMBERTO PINHEIRO e MARCOS ROGERIO DE SOUZA-

26.-REIVINDICATORIA-361/2003-MARCIA MADALENA FRANCO PERBONI x EDSON JOSE MIRANDA e outros -Com fundamento no art. 342 do CPC, designado o dia 15/02/2007, às 14h00m para realização do interrogatório da parte autora.-Adv. JOSE MIGUEL DA SILVA, ESTEVAO RUCHINSKI, SANTINO RUCHINSKI e CRESTIANE ANDREIA ZANROSSO-

27.-BUSCA E APREENSÃO-367/2003-BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FIN. E INVESTIMENTO x JOSE RODRIGUES DE NOVAES -Ao exequente sobre a fluência do prazo de suspensão, promovendo o andamento do feito em cinco (5) dias.-Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES e FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ-

28.-FALENCIA-8/2004-DISTRIBUIDORA PARANA DE MOTERES CUMMINS LTDA. x EVASIO LOCKS E CIA LTDA. -Ao requerente, para que providencie o andamento do feito, no prazo de05 (cinco) dias.-Adv. CLAUDIO ROBERTO PADILHA e MARCELO MARCIO DE OLIVEIRA-

29.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-58/2004-H.D.C.S. x E.C.S. -"Ante o não atendimento da parte requerente, embora pessoalmente intimada, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inc. III e par. 1º do CPC." -Adv. MARCELA LEILA RODRIGUES DA S. VALES-

30.-EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-167/2004-A.M.G.M.J. x J.M.M. e outros -Ao Exequente, sobre o interesse no prosseguimento do feito. -Adv. ILMO TRAGUETA, ANDERSON ALVES DOS SANTOS, ARIIVALDO GUELFI DOS SANTOS, MARCELO MARCIO DE OLIVEIRA e MOISES CANDIDO BERNARTT-

31.-EMBARGOS-447/2004-CONSTRUTURA JESUITAS e outros x FAZENDA NACIONAL -A embargante/executada para que se manifeste sobre a petição de fls. 190 no prazo de dez dias.-Adv. CASSIA DENISE FRANZOI e RAFAEL FRANCISCO GERVASIO\*-

32.-RETIFICAÇÃO IMOBILIARIA-456/2004-ERNA BAUER HUBNER x ESTE JUIZO -À parte autora para que atenda os itens "a", "b", "d" e "e" da cota ministerial de fls. 60/63.-Adv. CLAUDIR JOSE SCHWARZ-

33.-AVERIGUAÇÃO DE PATERNIDADE-85/2005-H.F.S. x V.P. - Designada audiência de conciliação para o dia 14/03/2007 às 13:30 hs. -Adv. RIVELINO SKURA-

34.-EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-254/2005-E.P.C. x J.A.C. -Manifestem-se as partes acerca da cota Ministerial de fls. 50/51. -Adv. ROGERIO PETRONILHO, SILVERIO PETRONILHO e FABIO ZAKSESKI-

35.-OBRIGAÇÃO DE FAZER (ORD)-261/2005-MUNICIPIO DE IRACEMA DO OESTE x S.M. EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA. e outros -Ao autor para que diligencie junto ao juízo deprecante o andamento da deprecata, informando a este juízo o andamento, no prazo de dez dias.-Adv. RIVELINO SKURA \*\*Iracema do Oeste\*\*-

36.-EMBARGOS-290/2005-ESPOLIO DE JORGE MIAKI x LUZIA MIOKO ALVES E OUTRAS -Sobre a proposta de acordo, manifestem-se os embargantes no prazo de dez dias.-Adv. ORACI TSUYOSHI MIAKI e SONIA DEGUCHI-

37.-EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-302/2005-S.C.E. x V.E. -Diga o(a) exequente em dez dias, sobre a justificativa do executado.-Adv. ROGERIO PETRONILHO, SILVERIO PETRONILHO e KATIA CLEIA RIEGER BIAZUS-

38.-USUCAPIAO-330/2005-VALDOMIRO BONFIN e outros x SINOP - SOCIEDADE IMOBILIARIA NOROESTE DO PR. LTDA -Ao exequente sobre a fluência do prazo de suspensão, promovendo o andamento do feito em cinco (5) dias.-Adv. OSCAR BARBOSA BUENO e CARLOS EDUARDO VILA REAL-

39.-DISSOL.SOCIEDADE DE FATO ORD.-373/2005-I.G.G. x A.C. -Especifiquem as partes as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando sua pertinência e finalidade.-Adv. JOSE HUMBERTO PINHEIRO e LUCIANO JORDAN FAVARO-

40.-INDENIZAÇÃO (SUM)-379/2005-MILTO DE SOUZA APOLINARIO x BRADESCO CARTOES e outros -...a)Julgo EXTINTO o processo sem resolução do merito em relação a re Bradesco Administradora de Cartoes de Credito S/A, o que faço com fulcro no artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil. b)Nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado por Milton de Souza Apolinário contra o réu Banco Bradesco S/A. condenando-o ao pagamento das custas processuais, as quais ficam suspensas por força do dispositivo no artigo 12 da Lei 1.060/

50, alem dos honorários advocatícios do patrono do réu, fixados em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), o que faço com fulcro no art. 20, parágrafo 4º C.C. parágrafo 3º, alíneas "a" "b" e "c", do Código de Processo Civil, eis que não houve condenação. Ao(s) recorrido(s) para contra-arrazoar a apelação interposta pelo autor, no prazo legal, recebida com efeitos devolutivo e suspensivo.-Adv. ROGERIO PETRONILHO, SILVERIO PETRONILHO e CARLOS LEAL S. JUNIOR-

41.-REGISTRO DE OBITO-426/2005-MARIA APARECIDA DO NASCIMENTO x SAMUEL FERREIRA DO NASCIMENTO -A requerente para que esclareça, em dez dias, a contradição existente entre a petição inicial, em que relata o falecimento do "de cujus" em data de 23/08/2005, enquanto que na declaração de óbito de fl.09, a data do falecimento é de 12/07/2005.-Adv. JOSE MIGUEL DA SILVA-

42.-MANDADO DE SEGURANCA-436/2005-BIGMED -COM. DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTD x PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA AURORA e outros -(...) denego a segurança ora pleiteada pela autora. Condeno a impenetrante ao pagamento das custas processuais.-Adv. ALESSANDRO PIERO LUCCA, MARCELO MARCIO DE OLIVEIRA e JOSE MIGUEL DA SILVA\*-

43.-SEPARAÇÃO LITIGIOSA-12/2006-S.T.A.A. x R.A. -Especifiquem as partes em dez (10) dias, as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando sua pertinência e finalidade. No caso de prova testemunhal devem os interessados apresentarem o rol sob pena de preclusão.-Adv. VERONICA MATULATIS RUTUCHENEI, SIOMAR CAIRES FERREIRA DE SOUZA e ANDERSON PAULO DE LIMA-

44.-PRESTAÇÃO DE CONTAS-13/2006-HELIO COPPO x COOPERATIVA AGRICOLA CONSOLATA LTDA. - COPACOL -Especifiquem as partes em dez (10) dias, a respeito da possibilidade de conciliação e, sendo esta viável, tragam aos autos a respectiva proposta. No mesmo prazo, especifiquem as partes as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando sua pertinência e finalidade.-Adv. ALEX SANDRO SONDA e JOSE FERNANDO MARUCI-

45.-RETIFICAÇÃO-33/2006-ALICE BOCUCCI SCHLOGL x ESTE JUIZO -A parte requerente, para que retire o mandado de averbação para cumprimento, pagando eventuais custas.-Adv. MOISES CANDIDO BERNARTT e MARCELO MARCIO DE OLIVEIRA-

46.-COBRANCA (ORD)-96/2006-BANCO DO BRASIL S/A x VANDERLEY HERNANDES ZIGANTE e outros -"Homologo a transação efetuada entre as partes neste processo, julgando-o extinto com resolução do mérito (inc. III, do art. 269 do CPC). Custas e honorários conforme o pactuado. Defiro a dispensa do prazo recursal. Dê-se baixa na distribuição e arquivem-se."-Adv. GABRIEL VELOSO DE ARAUJO, ADEMIR ANTONIO DE LIMA, ROGERIO PETRONILHO, SILVERIO PETRONILHO e MARCIO ADRIANO MARTINS ZEM-

47.-EXECUÇÃO TIT. EXTRAJUDICIAL-97/2006-BANCO DO BRASIL S/A. x VANDERLEY HERNANDES ZIGANTE -Ao exequente sobre a fluência do prazo de suspensão, promovendo o andamento do feito em cinco (5) dias.-Adv. GABRIEL VELOSO DE ARAUJO e ADEMIR ANTONIO DE LIMA-

48.-PRESTAÇÃO DE CONTAS-142/2006-EBERHART E MARTINS LTDA. x BANCO BRADESCO S/A. -(...) determino a cancelamento da distribuição e em consequência julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, o que faço com fundamento nos arts. 257 e 267, par. 1º, ambos do CPC. Arquivem-se.-Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING-

49.-PRESTAÇÃO DE CONTAS-146/2006-MASSARDO E POLEZE LTDA. x BANCO DO BRASIL S/A. -Sobre a contestação diga a parte autora em dez dias.-Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING e MARCO DENILSON MEULAM-

50.-EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-152/2006-A.C.R.G. x C.R.G. -"Homologo o acordo formulado pelas partes. Julgo extinto o processo. Sem custas e sem honorários. Arquivem-se." -Adv. ROSIVAL PETRONILHO-

51.-ORDINARIA-161/2006-ROMULO ANTONIO LERCO e outros x ANTONIO APARECIDO CANDIDO e outros. Designada audiência preliminar para o dia 17/05/2007 às 16h00min. A(s) parte(s) dever (ão) comparecer pessoalmente ou se faça(m) representar por procurador ou preposto(s) com poderes para transigir (Art. 331 do CPC). Não ocorrendo a conciliação, serão fixados os pontos controvertidos, decididas questões processuais pendentes e determinadas as provas que serão produzidas. \*\*\* Obs.: As partes não serão intimadas pessoalmente, cabendo aos advogados avisá-las para o seu efetivo comparecimento, trazendo propostas efetivas para conciliação e, se for o caso, trazendo cálculos atualizados e alternativas possíveis.\*\*\* -Adv. JOSE HUMBERTO PINHEIRO e MOISES CANDIDO BERNARTT-

52.-AUTORIZAÇÃO JUDICIAL-314/2006-ROGERIO PETRONILHO x ESTE JUIZO Audiência de oitiva designada para o dia 25/01/2007, às 15:00 horas. Obs.: "Senhores Advogados, necessário se faz a antecipação das diligências do Oficial de Justiça, para o efetivo cumprimento das intimações que porventura existam".-Adv. SILVERIO PETRONILHO-

53.-DECLAR.INEXIGIBILIDADE TITULO-382/2006-WALTER CHAUFREX x ÇAOL - COMERCIAL DE PRODUTOS AGRICOLAS OESTE LTDA. -Diga o(a) requerente sobre a contestação e documentos de fls. 33/49. -Adv. JAIR APARECIDO ZANIN-

54.-EMBARGOS-386/2006-SUL AMERICA CIA. NACIONAL DE SEGUROS x MARIO JOSE MUZZOLON -A embargante sobre a empugnação apresentada.-Adv. MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, LUIZ EDUARDO PEREIRA SANCHES e JOAO

MARIA CORREA-

55.-EMBARGOS-403/2006-APARECIDO JOSE WEILLER x COOPERATIVA AGRICOLA CONSOLATA LTDA. - COPACOL -A parte embargada para, querendo, impugnar, no prazo legal.-Adv. JOAO MARIA CORREA e JOSE FERNANDO MARUCI-

56.-PROTESTO POR PREFERENCIA-439/2006-RIO PARANA CIA. SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANC. x JOAO RODRIGUES DA SILVA FILHO -Ao requerente para que em trinta (30) dias providencie o preparo das custas iniciais e o recolhimento do Funrejus, sob pena de cancelamento da distribuição.-Adv. LEANDRO DE QUADROS-

57.-MONITORIA-489/2006-PAULO HENRIQUE ROBERTO x VALDECIR OENNING -Ao autor, para que no prazo de 10 (dez) dias, providencie a emenda na inicial.-Adv. CLAUDIR JOSE SCHWARZ-

58.-EXECUÇÃO FISCAL-41/2000-CRMV - CONSELHO REGIONAL DE MEDIC. VETERINARIA/PR. x LEO ROCHA RAMOS - À parte exequente, sobre a o ofício de fls 92. -Adv. LEONARDO ZAGONEL SERAFINI\* e CARLOS DOUGLAS REINHARDT JR. -

59.-EXECUÇÃO FISCAL-MUNICIPAL-70/2003-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE IRACEMA DO OESTE x MARIA SANTANA -Ao exequente para que especifique por extenso o prazo mencionado na petição protocolada em 27/09/2006.-Adv. RIVELINO SKURA \*\*IRACEMA DO OESTE\*\*-

60.-EXECUÇÃO FISCAL-MUNICIPAL-74/2003-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE IRACEMA DO OESTE x JOSE ROBERTO MARCONI -Ao exequente para que especifique por extenso o prazo mencionado na petição protocolada em 27/09/2006.-Adv. RIVELINO SKURA \*\*IRACEMA DO OESTE\*\* e JOSE HUMBERTO PINHEIRO-

61.-CARTA PRECATÓRIA - CIVEL-165/2003-Oriundo da Comarca de CORBELIA-PR. - VARA CIVEL -COOPERATIVA DE CREDITO RURAL DE CAFELANDIA-SICREDI x JOSE CARLOS MALIZAN e outros -Ao exequente para que informe se tem interesse em substituir a penhora pelo valor indicado as fls. 38.-Adv. CLAUDIR JOSE SCHWARZ e VOLNEI LEANDRO KOTTWITZ-

62.-CARTA PRECATÓRIA - CIVEL-113/2004-Oriundo da Comarca de PALOTINA-PR. - VARA CIVEL -RIVEL ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x VANIA CRISTINA BILO DOS SANTOS -Ao exequente sobre a fluência do prazo de suspensão, promovendo o andamento do feito em cinco (5) dias.-Adv. FABIO Y. ARAKI-

63.-CARTA PRECATÓRIA - CIVEL-77/2006-Oriundo da Comarca de UMUARAMA-PR. - I VARA CIVEL -AGRICOLA CAIUA LTDA. x CLOVIS DONIZETE BRAGUETTO e outros - Ante a inexistência de penhora na precatória, diga o(a) exequente acerca do ofício de fls. 20. -Adv. EDILSON JAIR CASAGRANDE-

## Foz do Iguaçu

COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - ESTADO DO PARANA  
RELAÇÃO Nº 131/2006 - 1ª VARA CIVEL  
JUIZ DE DIREITO - DR. GERALDO DUTRA DE ANDR

Índice de Publicação	ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
	ADERBAL SOUTO GOMES	0018	000133/2003
	ALEXANDRE MAURIUS KUHN	0002	000081/1997
	ALVARO DE ALBUQUERQUE NET	0032	000558/2006
	ALVARO WENDHAUSEN DE ALBU	0032	000558/2006
	AMANDA DOS SANTOS DOMARES	0009	000208/2002
	ANA CHRISTINA HELBLING VI	0017	000129/2003
		0015	000429/2002
	ANA MARCIA SOARES MARTINS	0014	000413/2002
	ANGELICA FABIANA DE SOUZA	0037	000609/2006
	ANTONIO ANZOLIN NETO	0037	000609/2006
	ANTONIO HENRIQUE MARSARO	0011	000299/2002
	ANTONIO VANDERLI MOREIRA	0008	000290/2000
		0005	000248/2000
		0007	000289/2000
	AQUILE ANDERLE	0008	000290/2000
		0005	000248/2000
		0006	000251/2000
		0017	000129/2003
		0007	000289/2000
	ARY DE SOUZA OLIVEIRA JUN	0002	000081/1997
	AURORA ZILIO	0011	000299/2002
	BENIGNO CAVALCANTE	0011	000299/2002
	BRASIL PARANA DE CRISTO I	0013	000380/2002
	BRUNO F.MARTINS MIGLIOSI	0009	000208/2002
	CARLOS JOSE DAL PIVA	0002	000081/1997
	CESAR EDWARD ABBATE SOSA	0005	000248/2000
	CLAUDIA VANESSA DE SOUZA	0019	000143/2003
	CLAUDINEI BELAFRONTA	0011	000299/2002
	CLAUDIOMIR MARTINI	0041	000159/1997
	CLEDY GONCALVES SOARES DO	0032	000558/2006
	CLEVERTON LORDANI	0031	000523/2006
	DANIELLE RIBEIRO	0009	000208/2002
		0038	000615/2006
	DEBORA DE FREITAS MOURAO	0009	000208/2002
	DENER PAULO MARTINI	0011	000299/2002
	ELAINE RIBEIRO DE SOUZA A	0008	000290/2000
		0005	000248/2000
		0006	000251/2000
		0007	000289/2000
	ELITON VIALTA	0015	000429/2002

EMERSON BACELAR MARINS	0036	000597/2006
	0025	000345/2006
	0024	000342/2006
FABIANA CAROLINA GALEAZZI	0039	000616/2006
	0030	000471/2006
FABIO DE PAULA ZACARIAS	0015	000429/2002
FERNANDO LUIZ DE NADAI WR	0017	000129/2003
GLAUCIA MARIA ASCOLI	0006	000251/2000
	0017	000129/2003
	0007	000289/2000
	0015	000429/2002
	0013	000380/2002
GUILHERME MARTINS HOFFMAN	0020	000144/2003
IVAN S*RGIO TASCA	0013	000380/2002
JANAINA BAPTISTA TENTE	0040	000618/2006
JEFERSON NAGY DA SILVA NA	0015	000429/2002
JOAO AUGUSTO MARTINS FILH	0014	000413/2002
JOAO AUGUSTO MARTINS NETO	0014	000413/2002
JORGE AUGUSTO MARTINS SZC	0038	000615/2006
JORGE DA SILVA GIULLIAN	0032	000558/2006
JOSE BRITO DE ALMEIDA SOB	0031	000523/2006
JOSE DOS PASSOS OLIVEIRA	0032	000558/2006
JOSE PEDRO LOBATO CAMPANO	0015	000429/2002
JOSIMAR DINIZ	0027	000418/2006
JOSSIMAR IORIS	0003	000273/1997
JULIANE CARVALHO DE SOUZA	0022	000284/2006
JULIANO MIQUELETTI SONCIN	0042	000150/2006
JULIO ASSIS GEHLEN	0002	000081/1997
JULMARA LUIZA HUBNER	0021	000621/2004
JUSILEI SOLEIDE MATICK	0004	000153/2000
JUSTO ALFREDO AYALA	0005	000248/2000
KARIN LOIZE HOLLER MUSSI	0023	000294/2006
KATIA ZANONI	0028	000421/2006
LILIA DE OLIVEIRA M.C.FUR	0004	000153/2000
LUCIANO MARQUES FILIPPIN	0015	000429/2002
MAGDA LUIZA RIGODANZO EGG	0010	000243/2002
	0034	000581/2006
MARCELO RICARDO URIZZI DE	0031	000523/2006
MARCUS JAIR CARRARO	0041	000159/1997
	0002	000081/1997
MARILI RIBEIRO TABORDA	0014	000243/2002
	0030	000581/2006
MARLENE DE LIMA MARTINS	0016	000456/2002
	0011	000299/2002
	0011	000299/2002
MAURICIO DEFASSI	0032	000558/2006
NELSON RODRIGUES DE ALMEI	0015	000429/2002
NILTON LUIZ ANDRASCHKO	0036	000597/2006
	0025	000345/2006
	0024	000342/2006
	0012	000344/2002
	0009	000208/2002
	0009	000208/2002
PAULO CESAR FLAMINIO	0011	000299/2002
RAIMUNDO ARAUJO NETO	0026	000397/2006
RENATA P. COSTA DE OLIVEI	0029	000441/2006
RENATA PEREIRA COSTA DE O	0007	000289/2000
RENATO MARTINS LOPES	0033	000559/2006
ROBERTO CHIMANSKI	0035	000594/2006
ROSIMEIRE CASSIA C. WERNE	0016	000456/2002
RUBENS ALEXANDRE DA SILVA	0011	000299/2002
SADI MEINE	0027	000418/2006
SERGIO BARROS DA SILVA	0001	000040/1997
TATIANA PIASECKI KAMINSKI	0023	000294/2006
VALMIR SCHREINER MARAN	0002	000081/1997
VANESSA MONTAGNER	0039	000616/2006
WILLY COSTA DOLINSKI	0038	000615/2006

1.-EXECUCAO-40/1997-RIO PARANA CIA. SECURITICADORA DE CRED.FINANC. x AUTO POSTO 51 LTDA. e outros -A(o) patrono(a) do(a) autor(a) para retirar o(s) officio(s) expedido(s), sendo que o expedido à Receita Federal deverá estar acompanhado do DARF devidamente preenchido pelo interessado. -Adv. TATIANA PIASECKI KAMINSKI-

2.-EMBARGOS A EXECUCAO-81/1997-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA. x IRMAOS PICOUTO LTDA. e outros -Intimem-se as partes, cientificando-as da baixa dos autos. Se nada for requerido, arquivem-se os autos.-Adv. MARCUS JAIR CARRARO, ARY DE SOUZA OLIVEIRA JUNIOR, CARLOS JOSE DAL PIVA, VALMIR SCHREINER MARAN, JULIO ASSIS GEHLEN e ALEXANDRE MAURIUS KUHN-

3.-INVENTARIO-273/1997-FLORENCIA JOSEFINA SEMICEKI e outros x ESP.MIGUEL SEMICEKI. A negligência no andamento do processo está evidente. Intimada pessoalmente para que desse seguimento ao feito a inventariante nada requereu. Vale dizer, a sua conduta demonstra um completo desinteresse pela continuidade do inventário, o que torna impossível o seu deslinde. Outrossim, o arquivamento dos autos em nada prejudicará as partes eventualmente interessadas, porquanto prejudicará as partes eventualmente interessadas, porquanto poderão, a qualquer momento reiniciar o feito. O contrário, prejuízo haverá com a permanência desta demanda que, pelo tempo que se protela somente aumenta o serviço judicial e despesas de cartório, o que por certo deve ser evitado. Sabe-se que as características deste procedimento inviabilizam sua extinção, porém não o arquivamento, que prejuízo algum acarreta às partes, e maior proveito trará ao próprio Estado já que não é prudente deixar uma demanda indefinidamente em curso, despendida de qualquer efetividade e em violação aos próprios princípios que norteiam o direito processual. Diante do exposto, determino o arquivamento do feito. -Adv. JOSSIMAR IORIS-

4.-ORDINARIA DE COBRANCA-153/2000-IRDES GLORIA PERIN x MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU -Manifeste-se o exequente, no prazo de05 dias, considerando a interposição de exceção de pré-executividade.-Adv. JUSILEI SOLEIDE MATICK, LILIA DE OLIVEIRA M.C.FURLAN-

5.-ACAO ORDINARIA-248/2000-DANIEL PATERA BARCELOS x MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU -Intimem-se as



partes, cientificando-as da baixa dos autos. Se nada for requerido, arquivem-se os autos.-Adv. AQUILE ANDERLE, ELAINE RIBEIRO DE SOUZA ANDERLE, CESAR EDWARD ABBATE SOSA, ANTONIO VANDERLI MOREIRA e JUSTO ALFREDO AYALA-

6.-ACAO ORDINARIA-251/2000-PAULO MARCIO CURY x MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU -Intimem-se as partes, cientificando-as da baixa dos autos. Se nada for requerido, arquivem-se os autos.-Adv. AQUILE ANDERLE, ELAINE RIBEIRO DE SOUZA ANDERLE e GLAUCIA MARIA ASCOLI-

7.-RECLAMACAO TRABALHISTA-289/2000-ANTONIO MOREIRA x MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU e outros -Aos interessados, ante o cálculo geral no valor de R\$ 1.596,34. -Adv. AQUILE ANDERLE, ELAINE RIBEIRO DE SOUZA ANDERLE, RENATO MARTINS LOPES, ANTONIO VANDERLI MOREIRA e GLAUCIA MARIA ASCOLI-

8.-RECLAMACAO TRABALHISTA-290/2000-JOSE CARLOS LOPES PAULINO x MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU e outros -Intimem-se as partes, cientificando-as da baixa dos autos. Se nada for requerido, arquivem-se os autos.-Adv. AQUILE ANDERLE, ELAINE RIBEIRO DE SOUZA ANDERLE e ANTONIO VANDERLI MOREIRA-

9.-INDENIZACAO-208/2002-CIROMAR COMERCIO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA x MULTIGUIAS INFORMACOES E GUIA LTDA. -Recebo o recurso de apelação, em seus efeitos devolutivo e suspensivo.-Ao apelado (Multiguías), para responder, no prazo de quinze dias.-Adv. OSLI DE SOUZA MACHADO, DANIELLE RIBEIRO, PAULO CESAR FLAMINIO, AMANDA DOS SANTOS DOMARESKI, DEBORA DE FREITAS MOURAO e BRUNO F.MARTINS MIGLIOSI-

10.-DEPOSITO-243/2002-BANCO VOLKSWAGEN S/A. x NOELI BADIAC DOS SANTOS -Manifeste-se o exequente -promover o registro da penhora e sobre o teor da certidão de fls. 124. -Adv. MAGDA LUIZA RIGODANZO EGGER, MARILI RIBEIRO TABORDA-

11.-ACAO ORDINARIA-299/2002-CLAUDIO DOTTO e outros x ELENIR DOTTO RODRIGUES DA SILVA e outros. Diante do exposto, julgo parcialmente o pedido dos autores para declarar a nulidade da partilha homologada nos autos de ação de inventário sob o nº 729/78, que teve trâmite perante esta 1ª Vara Cível, bem como dos atos dela decorrentes, inclusive os atos de transferência de propriedade ocorridos em função da homologação da partilha, razão porque determino o cancelamento dos registros procedidos nas matrículas dos imóveis do Espólio decorrentes da referida partilha. Ainda, para melhor proteção do direito das partes, e como medida cautelar, determino a imediata expedição de ofício ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca para que seja averbada às margens da matrícula de nº 15.409 a existência desta ação. Considerando que a sucumbência dos autores foi mínima, condeno os réus no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes últimos fixados em R\$7.000,00 (sete mil reais), com fundamento no § 4º do artigo 20 do CPC, o que faço considerando o trabalho do causídico dos autores na exposição e análise dos fatos, complexidade da matéria, o tempo de tramitação, bem como o reflexo patrimonial declarado. -Adv. CLAUDINEI BELAFRONTI, AURORA ZILIO, MARLENE DE LIMA MARTINS, SADI MEINE, RAIMUNDO ARAUJO NETO, DENER PAULO MARTINI, ANTONIO HENRIQUE MARSAIRO JUNIOR, BENIGNO CAVALCANTE e MARLENE DE LIMA MARTINS-

12.-ORDINARIA DE COBRANCA-344/2002-BANCO DO BRASIL S/A. x PARKET IGAUSSU INDUSTRIAL MADEIREIRA LTDA. e outros -Ao requerente, para manifestar seu interesse no prosseguimento do feito.-Adv. OSLI DE SOUZA MACHADO-

13.-ORDINARIA ANULACAO ATO JURID.-380/2002-MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU x ASSOCIACAO DOS SERVIDORES PUBLICOS DO PARANA -Recebo o recurso de apelação, em seus efeitos devolutivo e suspensivo.-Ao apelado (associação dos Servidores Públicos do Paraná), para responder, no prazo de quinze dias.-Adv. IVAN SÉRGIO TASCIA, BRASIL PARANA DE CRISTO II e GLAUCIA MARIA ASCOLI-

14.-REPETICAO DE INDEBITO-413/2002-ANTONIO FRANCISCO DA SILVA x MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU e outros -Ao(s) interessado(s) sobre o(s) ofício(s) juntado(s).-Adv. JOAO AUGUSTO MARTINS FILHO, ANA MARCIA SOARES MARTINS ROCHA, JOAO AUGUSTO MARTINS NETO-

15.-ORDINARIA DE COBRANCA-429/2002-NUTRIPLUS -ALIMENTACAO & TECNOLOGIA LTDA. x PREFEITURA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU -Não foi apontada qualquer causa que pudesse modificar a decisão que recebeu o recurso de apelação. Remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça com as homenagens deste Juízo.-Adv. JEFERSON NAGY DA SILVA NANTES, ELITON VIALTA, JOSE PEDRO LOBATO CAMPANO, LUCIANO MARQUES FILIPPIN, FABIO DE PAULA ZACARIAS, GLAUCIA MARIA ASCOLI, NELSON RODRIGUES DE ALMEIDA JR. e ANA CHRISTINA HELBLING VIDAL-

16.-USUCAPIAO-456/2002-RAUL BORTOLATO e outros x NADIR MINOZZO e outros -Se nada for requerido no prazo de dez (10) dias, arquivem-se os autos, dando baixa na distribuição. -Adv. RUBENS ALEXANDRE DA SILVA e MARLENE DE LIMA MARTINS-

17.-RECLAMACAO TRABALHISTA-129/2003-LOURIVAL DOS SANTOS x MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU -Manifestem-se as partes sobre a resposta aos quesitos, apresentada pelo Sr. Perito, no prazo de cinco dias. -Adv. AQUILE ANDERLE, FERNANDO LUIZ DE NADAI WROBEL, ANA

CHRISTINA HELBLING VIDAL e GLAUCIA MARIA ASCOLI-

18.-DEPOSITO-133/2003-BANCO VOLKSWAGEN S/A. x IRAILDA LANGNER PEDROSO -Ao patrono da parte exequente para comprovar a distribuição da Carta Precatória expedida.-Adv. ADERBAL SOUTO GOMES-

19.-ARROLAMENTO-143/2003-ANA MARIA NOVAIS x ESP.JOSE APARECIDO NOVAES. Cumpra-se a determinação de fls. 34; "Junte-se a cessão de direitos hereditários por escritura pública, bem como o plano de partilha a ser homologado, observando-se ainda, o que dispõe o art. 1031 e seguintes do CPC. Adv. CLAUDIA VANESSA DE SOUZA-

20.-ORDINARIA DE COBRANCA-144/2003-CONDOMINIO RESIDENCIAL SAINT PETER x ZENIR MARGARIDA DE BONA SARTOR -A(o) interessada(o) para retirar o(s) ofício(s) expedido(s).-Adv. GUILHERME MARTINS HOFFMAN-

21.-ANULATORIA-621/2004-ADILMARI LEMES DINIZ x BANCO BANESTADO S/A. e outros -Comprove o(a) autor(a), a postagem da Carta de Citação. -Adv. JULMARA LUIZA HUBNER-

22.-ALVARA JUDICIAL-284/2006-SIVALDO PEREIRA AMARAL e outros x ESP.SIMONE PEREIRA AMARAL e outros -A patrono do autor para retirar o Alvará expedido.-Adv. JULIANE CARVALHO DE SOUZA FAVA-

23.-EXECUCAO-294/2006-BANCO BANESTADO S/A. x VALDERVAL DE OLIVEIRA e outros -Ao exequente, sobre a certidão do Oficial de Justiça. -Adv. KARIN LOIZE HOLLER MUSSI BERSOT e TATIANA PIASECKI KAMINSKI-

24.-ANULATORIA-342/2006-EMPRESA NUESTRA SENORA DE LA ASUNCION COM. IND. x GUIA DE CLASSIFICADOS END. ASSIN. DO ESTADO DE SP. -Manifeste-se o requerente. -Adv. EMERSON BACELAR MARINS e NILTON LUIZ ANDRASCHKO-

25.-ANULATORIA-345/2006-EMPRESA NUESTRA SENORA DE LA ASUNCION COM. IND. x GCER - GUIA DE CLASSIFICADOS E ENDEREÇOS REGIONAIS -Manifeste-se o requerente.-Adv. EMERSON BACELAR MARINS e NILTON LUIZ ANDRASCHKO-

26.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-397/2006-BANCO PANAMERICANO S/A. x LUIZ DONIZETE PEREIRA DA SILVA -A(o) requerente para proceder o recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justiça, conforme Provimento nº 01/99, para o cumprimento do(s) mandado(s).-Adv. RENATA P. COSTA DE OLIVEIRA-

27.-USUCAPIAO-418/2006-JOAO MARIO ZANELATTO e outros x SAO LUIZ - PARTICIPACAOES E ADM. DE BENS LTDA. Acato a emenda à inicial. Ao requerente para complementação do pagamento das custas judiciais e funrejus. -Adv. JOSIMAR DINIZ e SERGIO BARROS DA SILVA-

28.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-421/2006-SIMBIOTTICA IND. COM. PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA. x COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS AGROPASSO LTDA. Ciência ao procurador da requerente do cancelamento da distribuição. -Adv. KATIA ZANONI-

29.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-441/2006-BANCO PANAMERICANO S/A x JAIR FLORENCIO. Ciência ao procurador do requerente do cancelamento da distribuição. -Adv. RENATA PEREIRA COSTA DE OLIVEIRA-

30.-RESCISAO DE CONTRATO-471/2006-MARCO ANTONIO TREMARIN x SANTIAGO ANTONIO -Ao patrono do Autor, para retirar a Carta de Citação com o AR, para postagem.-Adv. FABIANA CAROLINA GALEAZZI-

31.-ACAO DECLARATORIA-523/2006-CHRYSLENI SIMOES DE OLIVEIRA x SUPERMERCADO HORTOLANDIA LTDA -Manifeste-se o(a) requerente sobre a informação do correio -Adv. JOSE BRITO DE ALMEIDA SOBRINHO, MARCELO RICARDO URIZZI DE B. ALMEIDA e CLEVERTON LORDANI-

32.-REPARACAO DE DANOS-558/2006-ANSELMO DA ROCHA SILVEIRA e outros x FOCUS PRODUCOES LTDA e outros -Ao autor, sobre as contestações, em dez dias.-Adv. CLEDY GONCALVES SOARES DOS SANTOS, JOSE DOS PASSOS OLIVEIRA DOS SANTOS, MAURICIO DEFASSI, ALVARO WENDHAUSEN DE ALBUQUERQUE, ALVARO DE ALBUQUERQUE NETO e JORGE DA SILVA GIULIAN-

33.-ALVARA JUDICIAL-559/2006-IVANIR MARQUES PADILHA e outros x ESP.AMIRTO PADILHA -Ao(s) interessado(s) sobre o(s) ofício(s) juntado(s).-Adv. ROBERTO CHIMANSKI-

34.-INTERDITO PROIBITORIO-581/2006-BANCO SANTANDER BRASIL S.A. (SANTANDER) e outros x SIND.EMPRESA ESTAB. BANCARIOS DE F.I.(SINDICATO). A manutenção da decisão agravada é medida que se impõe, mesmo porque não houve qualquer alteração fática que justificasse a revogação. Aguarde-se eventual pedido de informações. Sobre a contestação, diga a parte requerente, no prazo de 10 dias. -Adv. MARILI RIBEIRO TABORDA e MAGDA LUIZA RIGODANZO EGGER, ADRIANA DOLIWA DIAS. -

35.-CAUTELAR DE EXIBICAO DE DOC.-594/2006-CAMARA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU x PREFEITURA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU. "...Destarte, determino a emenda da inicial, no prazo de dez dias, devendo a parte autora atender aos ditames dos artigos 282 e 801, ambos do CPC. - Adv. ROSIMEIRE CASSIA C. WERNECK-

36.-ARROLAMENTO SUMARIO-597/2006-MARIA NELITA

DE CAMPOS PEREIRA x ESP.EDUINO HERMEL PEREIRA. À emenda da inicial, cumprindo-se integralmente o disposto nos artigos 1032 do CPC e apresentando-se o plano de partilha. Prazo de 10 dias. -Adv. EMERSON BACELAR MARINS e NILTON LUIZ ANDRASCHKO-

37.-EMBARGOS A EXECUCAO-609/2006-COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA-COPEL x MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU -A parte autora para o pagamento das custas iniciais, que importam em R\$ 220,50, e recolhimento de taxa judiciária, caso ainda não tenha sido recolhida, no prazo de trinta (30) dias, sob pena de cancelamento da distribuição (C.N. 5.2.3) (art. 257, do CPC)-Adv. ANGELICA FABIANA DE SOUZA PINTO e ANTONIO ANZOLIN NETO-

38.-USUCAPIAO-615/2006-IDEZINA ALVES DA CRUZ x PORTO DO SOL-EMPREENDEIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. Intime-se a Requerente para juntar cópia atualizada da matrícula do imóvel que pretende usucapir. -Adv. WILLY COSTA DOLINSKI, DANIELLE RIBEIRO e JORGE AUGUSTO MARTINS SZCZYPIOR-

39.-ARROLAMENTO SUMARIO-616/2006-JOSE ELEOTERIO MIRANDA e outros x ESP.ANGELA GERALDA MIRANDA. Junte-se certidão negativa Federal. -Adv. FABIANA CAROLINA GALEAZZI e VANESSA MONTAGNER-

40.-ORDINARIA DE COBRANCA-618/2006-EDSON LUIS PEDRASSANI x BANCO REAL S/A -A parte autora para o pagamento das custas iniciais, que importam em R\$ 283,50, e recolhimento de taxa judiciária, caso ainda não tenha sido recolhida, no prazo de trinta (30) dias, sob pena de cancelamento da distribuição (C.N. 5.2.3) (art. 257, do CPC)-Adv. JANAINA BAPTISTA TENTE-

41.-EXECUCAO FISCAL-159/1997-FAZENDA PUBLICADA DO ESTADO DO PARANA x DAHLEM & ENGLER LTDA. e outros. Declaro extinta a presente execução fiscal, com base no art. 26 da lei nº 6.830/80, ante o cancelamento, ex vi a petição de fls. 293. Autorizo o levantamento da penhora efetivada às fls. 52 e demais constrições. -Adv. MARCUS JAIR CARRARO e CLAUDIOMIR MARTINI-

42.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-150/2006-Oriundo da Comarca de ARAPONGAS/PR-VARA UNICA -BANCO DIBENS S/A x NOBREZA TRANSPORTES LTDA -Ao credor, sobre a certidão do Oficial de Justiça. -Adv. JULIANO MIQUELETTI SONCIN-

**COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - ESTADO DO PARANA  
RELAÇÃO Nº 132/2006 - 1ª VARA CIVEL  
JUIZ DE DIREITO - DR. GERALDO DUTRA DE ANDR**

#### Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADRIANA CHRISTINA DE C. A	0018	000026/2001
ALDERICO MONTOVANI	0001	000138/1997
AMAURY PEREIRA ROSA	0009	000034/1999
AMELIA L.F.BIASONE FERNAN	0005	000906/1997
ANA PAULA FINGER MASCAREL	0026	000242/2005
ANDRE LUIS BORSATO	0036	000589/2006
ANDREIA STRASSBURGER	0025	000240/2005
ANTONIO AUGUSTO WAGNER	0021	000131/2001
ANTONIO LU	0034	000477/2006
	0035	000478/2006
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT	0010	000090/1999
ARY DA SILVA FILHO	0021	000131/2001
BENIGNO CAVALCANTE	0011	000102/1999
CARLOS RICARDO PENAYO DE	0018	000026/2001
CARLOS ROBERTO GOMES SALG	0028	0000421/2005
CARMEN GLORIA ARRIAGADAA	0030	000079/2006
CASSIA APARECIDA MIZIARA	0023	000596/2002
CELSO TOCHETTO	0021	000131/2001
CESAR WILLAR CORREIA	0012	000268/1999
CHRISTIANE SCHNEISKI	0025	000240/2005
CLAUDIOMIR MARTINI	0002	000596/1997
	0005	000906/1997
CLEVERTON LORDANI	0037	000592/2006
CRYSTIANE LINHARES	0033	000470/2006
DENER PAULO MARTINI	0020	000111/2001
EDGARD KATZWINKEL JUNIOR	0006	000913/1997
EDIR RAFAGNIN	0023	000596/2002
EDMAR LUIZ COSTA JR.	0023	000596/2002
EDUARDO FLORES VIEIRA	0003	000674/1997
EDUARDO RIBEIRO NETO	0043	000626/2006
ELOI HICKMANN	0021	000131/2001
ELVIO LEGNANI	0012	000268/1999
	0008	00013/1999
EMANOEL SILVEIRA DE SOUZA	0004	000890/1997
EMERSON BACELAR MARINS	0007	000006/1999
EMILSON CESAR C.FERNANDES	0003	000674/1997
ENIR BECKER	0011	000102/1999
FABIO ALEXANDRE SOMBRIO	0024	000645/2002
FABIOLA BUNGENSTAB LAVINI	0005	000906/1997
FERNANDA CRISTINA PARZIAN	0018	000026/2001
GELSO SANTI	0038	000598/2006
	0027	000407/2005
GILVANA PESSI MAYORCA CAM	0018	000026/2001
GLAUCIA MARIA ASCOLI	0021	000131/2001
	0016	000361/2000
	0030	000079/2006
IONEIA ILDA VERONEZE	0033	000470/2006
IVANA DE SOUZA RIBEIRO MA	0030	000079/2006
IVERLY ANTIQUEIRA DIAS FE	0006	000913/1997
JAAFAR AHMAD BARAKAT	0028	000421/2005
JACKSON DANIEL BARBOSA RI	0004	000890/1997
JOAO CLOVIS AIRES DOS SAN	0011	000102/1999
JOSE BENTO VIDAL FILHO	0017	000467/2000
JOSE BRITO DE ALMEIDA SOB	0029	000468/2005
	0037	000592/2006
JOSE CLAUDIO RORATO	0012	000268/1999

JULIANE CARVALHO DE SOUZA	0045	000655/2006
KARIN LOIZE HOLLER MUSSI	0019	000051/2001
	0002	000596/1997
	0043	000626/2006
KARIN TATIANA DA SILVA	0031	000358/2006
LEILA LUCIA TEIXEIRA DA S	0003	000674/1997
LEONARDO SANTANA DE ABREU LUIZ ASSI	0036	000589/2006
	0025	000240/2005
LUIZ CARLOS DE CARVALHO	0021	000131/2001
	0016	000361/2000
	0030	000079/2006
LUIZ EDUARDO DA SILVA	0031	000358/2006
LUIZ GONZAGA GUEDES MARTI	0026	000242/2005
LUZARA DAS GRACAS SANTOS	0021	000131/2001
MARCELO RICARDO URIZZI DE	0029	000468/2005
	0037	000592/2006
MARCELO SZADKOSKI	0017	000467/2000
MARCIA MIGLIOLI DE C.HAUP	0022	000527/2002
MARCUS JAIR CARRARO	0029	000468/2005
MARCUS VENICIO CAVASSIN	0040	000621/2006
MARILENE CAR FELICIANO	0046	000701/2006
MARLENE DE LIMA MARTINS	0011	000102/1999
MAURICIO MONTEIRO DE BARR	0018	000026/2001
MUNIR KASSEM HAMDAN	0021	000131/2001
NEWTON SCHIMMELPFENG	0002	000596/1997
NILTON LUIZ ANDRASCHKO	0007	000006/1999
	0032	000440/2006
NOEL GARCEZ FRANCA JR.	0010	000090/1999
NOSLEI DOMINGUES DINIZ	0024	000645/2002
OKSANDRO OSDIVAL GONCALVE	0010	000090/1999
OLDEMAR MARIANO	0023	000596/2002
ORIVAL CORREA DE SIQUEIRA	0019	000051/2001
	0013	000455/1999
OSLI DE SOUZA MACHADO	0028	000421/2005
PATRICIA LEAL MUSA	0003	000674/1997
PAULO ROBERTO FADEL	0036	000589/2006
PAULO ROBERTO MARTINI	0014	000572/1999
REGINA MENSCH	0029	000468/2005
	0037	000592/2006
REINALDO MIRICO ARONIS	0036	000589/2006
ROBERTO ANTONIO BUSATO	0023	000596/2002
RODRIGO TAGLIARI HELBLING	0017	000467/2000
RONALDO LIMA MACHADO	0033	000470/2006
RONI PAZ	0003	000674/1997
ROSALDO JORGE DE ANDRADE	0040	000621/2006
RUBENS ALEXANDRE DA SILVA	0018	000026/2001
	0047	000641/2006
RUBIA MARA CAMANA	0040	000621/2006
	0042	000623/2006
	0041	000622/2006
SADI MEINE	0039	000606/2006
SIDNEY PRESTES JUNIOR	0044	000627/2006
TAIUSKA VILLA DE LIMA	0009	000034/1999
TATIANA PIASECKI KAMINSKI	0019	000051/2001
	0002	000596/1997
	0013	000455/1999
VALDIR OLIVEIRA	0005	000906/1997
VERONICA DUARTE AUGUSTO	0013	000455/1999
VITOR HUGO NACHTY GAL	0021	000131/2001
WASHINGTON LUIZ STELLE TE	0004	000890/1997
	0003	000674/1997
WILLIAN SIMOES	0015	000049/2000

1.-INVENTARIO-138/1997-ANGELITA RAMIREZ x ESP.VICTOR UGO BITTERN COURT ABRAHAO. Ciência ao procurador do inventariante, de que o mesmo foi intimado pessoalmente para dar andamento ao feito, no prazo de 48 horas, sob pena de arquivamento. -Adv. ALDERICO MONTOVANI-

2.-EXECUCAO-596/1997-RIO PARANA CIA SECURITIZADORA DE CRED. FINANCEIROS x EXPOMEL MOVEIS DO BRASIL LTDA. e outros. Na forma do art. 709 do CPC, verifica-se que a execução é movida em benefício exclusivo da parte exequente. Observe-se que na matrícula atualizada do imóvel arrematado, consta, além da penhora ordenada nestes autos de 50% sobre o imóvel, apenas uma penhora sobre a outra metade do imóvel, metade esta pertencente a terceiro (fls. 226). Outrossim, não há constrição nestes autos sobre o direito de crédito da parte exequente. O recolhimento do imposto de transmissão foi realizado fls. 217. Por essas razões, autorizo o levantamento de 50% do preço da arrematação - 50% dos depósitos judiciais de fls. 202 e fls. 205 -, descontadas as custas processuais remanescentes, expedindo-se para tanto, o necessário alvará. A parte exequente deverá, quando do levantamento, observar o § único do artigo 709 do CPC. A outra metade do preço da arrematação deverá permanecer em depósito judicial, porém vinculado aos autos de execução fiscal sob nº 128/1997, em trâmite neste ofício. No prazo de 05 dias, manifeste-se a parte exequente sobre o prosseguimento da execução, requerendo o necessário para o prosseguimento do feito e indicando o valor atualizado do crédito ainda remanescente. Adv. NEWTON SCHIMMELPFENG, TATIANA PIASECKI KAMINSKI, KARIN LOIZE HOLLER MUSSI BERSOT e CLAUDIOMIR MARTINI-

3.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-674/1997-ANTONIO CARLOS FELIX VIERA x EMPRESA JORNALISTICA FOLHA DO PARANA. Digam as partes quanto ao cumprimento do acordo, no prazo de 10 dias. Adv. EDUARDO FLORES VIEIRA, LEONARDO SANTANA DE ABREU, PATRICIA LEAL MUSA, RONI PAZ, WASHINGTON LUIZ STELLE TEIXEIRA e EMILSON CESAR C.FERNANDES-

4.-REINTEGRACAO DE POSSE-890/1997-CEZARIA GALEANO CANO x JOSE AFONSO e outros. Defiro o pedido de fls. 786. Ciência a parte executada de que foi efetivada a penhora de valores, conforme termo de penhora de fls.791, ficando intimada para, querendo, impugnar o título no prazo de 15 (quinze) dias (art. 475-J, § 1º do CPC).-Adv. JACKSON DANIEL BARBOSA RIBEIRO, EMANOEL SILVEIRA DE SOUZA e WASHINGTON LUIZ STELLE TEIXEIRA-

5.-EXECUCAO-906/1997-BANCO DO BRASIL S/A. x SA-



DON MARVIO POLETTI. Defiro o pedido de fls. 358/359. Aos interessados, ante a avaliação no valor de R\$ 54.684,00. Aos interessados sobre a Certidão do Contador Judicial; "...devo em cartório sem o devido cumprimento, tendo em vista a necessidade da solicitação do demonstrativo débito em atraso e posterior remessa a esta serventia para a inclusão das custas processuais e honorários advocatícios." -Adv. FABIOLA BUNGENSTAB LAVINICKI, VALDIR OLIVEIRA, CLAUDIOMIR MARTINI e AMELIA L.F.BIASONE FERNANDEZ-

6.-EXECUCAO-913/1997-PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A. x COMERCIO DE COMBUSTIVEIS NASER LTDA. e outros -Para o autor indicar bens para penhora e antecipar as diligências do oficial de justiça referente à penhora e intimação. -Adv. EDGARD KATZWINKEL JUNIOR, IVERLY ANTIQUEIRA DIAS FERREIRA-

7.-ACAO MONITORIA-6/1999-TRANSPORTADORA BOICY LTDA. x SILVIA MARA MURBAK -Para o autor indicar bens para penhora e antecipar as diligências do oficial de justiça referente à penhora e intimação. -Adv. NILTON LUIZ ANDRASCHKO e EMERSON BACELAR MARINS-

8.-EXECUCAO-13/1999-BANCO MERCANTIL FINASA S/A. -SAO PAULO x ACADEMIA DE GINASTICA E KARATE SHAZAN SHOTOKAN S/C e outros -Ao credor, para manifestar seu interesse no prosseguimento do feito.-Adv. ELVIO LEGNANI-

9.-ACAO MONITORIA-34/1999-STELA MAR INDUSTRIA COM.IMPORT.GENEROS ALIM.LTDA. x RESTAURANTE ANTONIO MARIA LTDA. Considerando que o requerente, regularmente intimado - por seu procurador - fls. 135 e 144 e pessoalmente - 137, não promoveu o andamento do feito, declarou a extinção do presente processo, com fulcro no art. 267, III, do CPC. Custas pela requerente. Oportunamente, arquivase. -Adv. TAIUSKA VILLA DE LIMA e AMAURY PEREIRA ROSA-

10.-DEPOSITO-90/1999-BANCO VOLKSWAGEN S/A. x RICARDO SMANIO TO JUNIOR -A patrono do autor para retirar o Alvará expedido. -Adv. ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA, OKSANDRO OSDIVAL GONCALVES, NOEL GARCEZ FRANCA JR.-

11.-INVENTARIO-102/1999-MARIZA CLEMAR DA SILVA PUMI x ESP.ILISEU AMARAL DA SILVA -Formulem as partes, em dez dias, os pedidos de quinhões. -Adv. ENIR BECKER, JOAO CLOVIS AIRES DOS SANTOS, BENIGNO CAVALCANTE e MARLENE DE LIMA MARTINS-

12.-MEDIDA CAUTELAR-268/1999-ACADEMIA DE GINASTICA E KARATE SHAZANN SHOTOKAN x BANCO MERCANTIL DE SAO PAULO S/A. Se nada mais for requerido, arquivem-se. -Adv. CESAR WILLAR CORREIA, ELVIO LEGNANI e JOSE CLAUDIO RORATO-

13.-EXECUCAO-455/1999-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A. x SEBASTIAO AMAURI PEREIRA DA ROCHA -Recebo o recurso de apelação, em seus efeitos devolutivo e suspensivo.- Ao apelado, para responder, no prazo de quinze dias.-Adv. VERONICA DUARTE AUGUSTO, TATIANA PIASECKI KAMINSKI e ORIVAL CORREA DE SIQUEIRA JUNIOR-

14.-DESPEJO-572/1999-CHOU WEN CHANG x ADELSON FURTADO NOBRE e outros -Ao exequente, para manifestar seu interesse no prosseguimento do feito. -Adv. PAULO ROBERTO MARTINI-

15.-INVENTARIO-49/2000-ROSA MARIA GONCALVES DIAS x ESP.IVAN CARVALHO STEELE. Ao procurador da Inventariante para proceder a juntada das Certidões Negativas Federais, Estaduais e Municipais para expedição do Formal de Partilha. -Adv. WILLIAN SIMOES-

16.-REINTEGRACAO DE POSSE-361/2000-GRANJA SANTO HILARIO x MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU e outros -Manifeste-se o exequente - sobre o contido na petição de fls. 251/252. -Adv. LUIZ CARLOS DE CARVALHO e GLAUCIA MARIA ASCOLI-

17.-SUMARIA DE COBRANCA-467/2000-CONDOMINIO DO SHOPPING CENTER MERCOSUL x KAMACHI IMCORPORACAO E EMPREEND.IMOBILIARIOS LTDA. Ao procurador do exequente, para retirar o mandado de penhora. Ciência a parte executada de que foi efetivada a penhora de valores, conforme termo de conversão do depósito em penhora de fls.298, ficando intimada para, querendo, impugnar o título no prazo de 15 (quinze) dias (art. 475-J, § 1º do CPC).-Adv. JOSE BENTO VIDAL FILHO, MARCELO SZADKOSKI e RODRIGO TAGLIARI HELBLING-

18.-REPARACAO DE DANOS-26/2001-E.NURNBERG & CIA.LTDA. x BRASIL TELECOM S/A.(TELEPAR) -Não foi apontada qualquer causa que pudesse modificar a decisão que recebeu o recurso de apelação. Remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça com as homenagens deste Juízo.-Adv. CARLOS RICARDO PENAYO DE MELO, RUBENS ALEXANDRE DA SILVA, MAURICIO MONTEIRO DE BARROS VIEIRA, FERNANDA CRISTINA PARZIANELLO, ADRIANA CHRISTINA DE C. ANDREA e GILVANA PESSI MAYORCA CAMARGO-

19.-EMBARGOS A EXECUCAO-51/2001-JACIR ROSARIO FACHINELLO x BANCO BANESTADO S/A. -Recebo o recurso de apelação, em seus efeitos devolutivo e suspensivo.-Ao apelado, para responder, no prazo de quinze dias.-Adv. ORIVAL CORREA DE SIQUEIRA JUNIOR, TATIANA PIASECKI KAMINSKI e KARIN LOIZE HOLLER MUSSI BERTOT-

20.-EXECUCAO-111/2001-JACINTA MOREIRA DE JESUS

e outros x SEGURADORA GRALHA AZUL. Informe o exequente se a saldo a executar. -Adv. DENER PAULO MARTINI-

21.-INDENIZACAO-131/2001-MEIRE ROMAN COCO e outros x HOSPITAL SANTA CASA MONSENHOR GUILHERME e outros -Não foi apontada qualquer causa que pudesse modificar a decisão que recebeu o recurso de apelação. Remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça com as homenagens deste Juízo.-Adv. LUZYARA DAS GRACAS SANTOS, ELOI HICKMANN, CELSO TOCHETTO, MUNIR KASSEM HAMDAN, ARY DA SILVA FILHO, ANTONIO AUGUSTO WAGNER, GLAUCIA MARIA ASCOLI, LUIZ CARLOS DE CARVALHO e VITOR HUGO NACHTY GAL-

22.-SUMARIA DE COBRANCA-527/2002-CONDOMINIO EDIFICIO RESIDENCIAL BRASILIA e outros x JOSE RENATO DOS SANTOS TABORDA RIBAS e outros -Manifeste-se o exequente - promover o registro da penhora no CRI, observando-se o contido no artigo 659, § 4º do CPC. -Adv. MARCIA MIGLIOLI DE C.HAUPTMAN-

23.-INDENIZACAO-596/2002-CLENI ANA DE QUADROS x HSBC BANK BRASIL S/A.- BANCO MULTIPLO. Em vista do acordo entre as partes, determino que os autos retornem ao arquivio. -Adv. CASSIA APARECIDA MIZIARA, OLDEMAR MARIANO, ROBERTO ANTONIO BUSATO, EDMAR LUIZ COSTA JR. e EDIR RAFAGNIN-

24.-CAUTELAR INOMINADA-645/2002-IMPERIO TURISMO LTDA. e outros x ANTONIO RAIMUNDO DE OLIVEIRA -Manifeste-se o exequente - juntamente com o Detran e CRI em nome do executado. Adv. FABIO ALEXANDRE SOMBRIO e NOSLEI DOMINGUES DINIZ-

25.-ORDINARIA DE COBRANCA-240/2005-PEDRO BILINO x HSBC SEGUROS BRASIL S.A -Recebo o recurso de apelação, em seus efeitos devolutivo e suspensivo.- Ao apelado (Pedro Bilino), para responder, no prazo de quinze dias.-Adv. ANDREIA STRASSBURGER, CHRISTIANE SCHNEISKI e LUIZ ASSI-

26.-EMBARGOS A EXECUCAO-242/2005-BANCO BRADESCO S.A x RECUPERA-RECUPERADORA DE VEICULOS ROUBADOS LTDA-Diante do exposto, conhecido que foi, nego provimento ao recurso embargos de declaração, nos termos da fundamentação.-Adv. ANA PAULA FINGER MASCARELLO e LUIZ GONZAGA GUEDES MARTINS-

27.-EXECUCAO-407/2005-CASA VITORIA UTILIDADES DOMESTICAS LTDA e outros x ADRIANO HENRIQUE FERRESE SIMAO. Comprove a titularidade dos bens indicados às fls. 58. -Adv. GELSO SANTI-

28.-EMBARGOS A EXECUCAO-421/2005-BANCO DO BRASIL S.A. x SANTO CONTE e outros -Recebo o recurso de apelação fls. 309/325, no efeito devolutivo.- Ao recorrido (Banco do Brasil S/A), para responder, no prazo de quinze dias.-Adv. OSLI DE SOUZA MACHADO, CARLOS ROBERTO GOMES SALGADO e JAAFAR AHMAD BARAKAT-

29.-ACAO DECLARATORIA-468/2005-CLEONICE FRAGOSO DE ALMEIDA e outros x ESTADO DO PARANA-Diante do exposto, confirmo a antecipação dos efeitos da tutela e julgo parcialmente procedente o pedido para declarar a nulidade da exigência veiculada no Edital nº 73/2005 GS/SEED quanto à necessidade de apresentação do certificado do curso ou diploma de curso superior reconhecido pelo MEC em momento anterior à posse no cargo público, bem como para determinar, com fundamento no artigo 461 do CPC, que o réu promova a convocação dos autores para escolherem as vagas respectivas, segundo a ordem de classificação no concurso público, abstendo-se o réu de exigir o diploma ou certificado de conclusão de curso superior de licenciatura reconhecido pelo MEC, que somente poderão ser exigidos quando da posse, podendo, no entanto, serem desde logo apresentados pelos autores se já estiverem com tal documentação. Para descumprimento do preceito, fixo multa semanal no valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais) a ser imputada ao réu e a qualquer agente público responsável pelo descumprimento, sem prejuízo da responsabilidade criminal. Condeno o réu no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em R\$1.000,00 (mil reais), com fundamento no parágrafo 4º do artigo 20 do CPC, em apreciação equitativa e considerando a relativa complexidade da causa, o local de prestação do serviço, que não exigiu maiores deslocamentos, a repercussão patrimonial declarada (R\$1.000,00), bem como a desnecessidade de produção de provas em audiência. A teor do disposto no artigo 475, parágrafo 2º, do Código de Processo Civil, a sentença não está sujeita ao reexame necessário.-Adv. REGINA MENSCH, JOSE BRITO DE ALMEIDA SOBRINHO, MARCELO RICARDO URIZZI DE B.ALMEIDA e MARCUS JAIR CARRARO-

30.-ANULATORIA DE DEBITO FISCAL-79/2006-GLOBAL TELECOM S/A x MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU-Diante do exposto, julgo procedente o pedido para anular o auto de infração nº 574/2005, fls.31, o que faço com resolução de mérito, na forma do Código de Processo Civil, artigo 269, inciso I. Condeno o réu no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios fixados em R\$1.500,00 (mil e quinhentos reais), o que faço com fundamento no parágrafo 4º do artigo 20 do Código de Processo Civil, em apreciação equitativa e considerando a desnecessidade de produção de prova em audiência, o julgamento antecipado e a rápida tramitação do processo. A teor do disposto no artigo 475, inciso I, do Código de Processo Civil, a sentença está sujeita ao reexame necessário.-Adv. CARMEN GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLI, IVANA DE SOUZA RIBEIRO MARCON, GLAUCIA MARIA ASCOLI e LUIZ CARLOS DE CARVALHO-

31.-ORDINARIA DE COBRANCA-358/2006-VIACAO TRANSMURBAK LTDA. x MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU -A(o) requerente para proceder o recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justiça, conforme Provimento nº 01/99, para

o cumprimento do(s) mandado(s).-Adv. LEILA LUCIA TEIXEIRA DA SILVA e LUIZ EDUARDO DA SILVA-

32.-ACAO MONITORIA-440/2006-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x TRANSPORTE FANNY LTDA e outros -Para o autor indicar bens para penhora e antecipar as diligências do oficial de justiça referente à penhora e intimação. -Adv. NILTON LUIZ ANDRASCHKO-

33.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-470/2006-HSBC BANK BRASIL S/A-BANCO MULTIPLO x AGOSTINHO ANTUNES -A(o) requerente para proceder o recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justiça, conforme Provimento nº 01/99, para o cumprimento do(s) mandado(s).-Adv. RONALDO LIMA MACHADO, IONEIA ILDA VERONEZE e CRYSTIANE LINHARES-

34.-EMBARGOS A EXECUCAO-477/2006-EDMILSON ANTONIO LOPES x FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU -Sobre a impugnação apresentada, manifeste-se o(a) embargante -Adv. ANTONIO LU-

35.-EMBARGOS A EXECUCAO-478/2006-IVANIZE PAULINO DE ALMEIDA x FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU -Sobre a impugnação apresentada, manifeste-se o(a) embargante -Adv. ANTONIO LU-

36.-ACAO MONITORIA-589/2006-HSBC BANO BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO x DISTRIBUIDORA DE PESCADOS CATARATAS LTDA -A(o) requerente para proceder o recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justiça, conforme Provimento nº01/99, para o cumprimento do(s) mandado(s).-Adv. PAULO ROBERTO FADEL, REINALDO MIRICO ARONIS, LUIZ ASSI e ANDRE LUIS BORSATO-

37.-ACAO DECLARATORIA-592/2006-CHRYSLERI SIMOES DE OLIVEIRA x SUPERMERCADO KUSHI -Manifeste-se o(a) requerente sobre a informação do correio (desconhecido no endereço).-Adv. MARCELO RICARDO URIZZI DE B.ALMEIDA, JOSE BRITO DE ALMEIDA SOBRINHO, REGINA MENSCH e CLEVERTON LORDANI-

38.-EXECUCAO-598/2006-J. HORTOLAN E CIA LTDA x PAULO CEZAR ROCHA -A(o) requerente para proceder o recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justiça, conforme Provimento nº01/99, para o cumprimento do(s) mandado(s).-Adv. GELSO SANTI-

39.-ACAO ORDINARIA-606/2006-JOAOQUIM MOISES NUNES CORREA x MARIO RONALDO GIMENES DUARTE e outros -Ao patrono do Autor, para retirar a Carta de Citação com o AR, para postagem-Adv. SADI MEINE-

40.-ACAO DE COBRANCA (RITO EXEC.)-621/2006-COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA - SANEPAR x RESIDENCIAL ASSERPI -A parte autora para o pagamento das custas iniciais, que importam em R\$ 609,00, no prazo de trinta (30) dias, sob pena de cancelamento da distribuição (C.N. 5.2.3) (art. 257, do CPC)-Adv. MARCUS VENICIO CAVASSIN, ROSALDO JORGE DE ANDRADE e RUBIA MARA CAMANA-

41.-ACAO DE COBRANCA (RITO EXEC.)-622/2006-COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA - SANEPAR x EMPRESA SAN CARLOS ADM.HOTELARIA-HOTEL RIVIERA -A parte autora para o pagamento das custas iniciais, que importam em R\$ 609,00, no prazo de trinta (30) dias, sob pena de cancelamento da distribuição (C.N. 5.2.3) (art. 257, do CPC)-Adv. RUBIA MARA CAMANA-

42.-ACAO DE COBRANCA (RITO EXEC.)-623/2006-COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA - SANEPAR x HELENA CARVALHO OLMEDO -A parte autora para o pagamento das custas iniciais, que importam em R\$ 199,50, no prazo de trinta (30) dias, sob pena de cancelamento da distribuição (C.N. 5.2.3) (art. 257, do CPC)-Adv. RUBIA MARA CAMANA-

43.-EMBARGOS A EXECUCAO-626/2006-RAULINO VAIS x FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU -A parte autora para o pagamento das custas iniciais, que importam em R\$ 157,50, e recolhimento de taxa judiciária, caso ainda não tenha sido recolhida, no prazo de trinta (30) dias, sob pena de cancelamento da distribuição (C.N. 5.2.3) (art. 257, do CPC)-Adv. EDUARDO RIBEIRO NETO e KARIN TATIANA DA SILVA-

44.-ALVARA JUDICIAL-627/2006-ALZIRA EVANI PEREIRA DUARTE x O JUIZO. Ao procurador da requerente para assinar a petição inicial. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita a requerente. -Adv. SIDNEY PRESTES JUNIOR-

45.-INTERDICAO-655/2006-JURACILDA MAGALHAES DE PAULA SANTOS x VILSON DE CHAVES ROSA -Designado o dia08/02/2007, às 14:00 horas, para o comparecimento do interditando perante este Juízo, para os fins do art. 1.181 do CPC.-Adv. JULIANE CARVALHO DE SOUZA FAVA-

46.-ACAO DECLARATORIA-701/2006-MARIA DO CARMO DE OLIVEIRA e outros x BRASIL TELECOM S/A -Defiro a assistência judiciária gratuita aos autores. Audiência de Conciliação designada para o dia07 de fevereiro de 2007, às 14:00 horas (art. 275 do CPC). As partes deverão comparecer pessoalmente na audiência, bem assim para prestar depoimentos pessoais (CPC, art. 342), sob pena de confissão da matéria de fato. Ao patrono do autor para retirar a carta de citação para postagem. -Adv. MARILENE CAR FELICIANO-

47.-EXECUCAO FISCAL-641/2006-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU x JOSE ARLINDO MENGER e outros. Defiro o pedido de vista dos autos fora de cartório, pelo prazo de05 dias. -Adv. RUBENS ALEXANDRE DA SILVA-

## COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - ESTADO DO PARANA RELAÇÃO Nº 133/2006 - 1ª VARA CIVEL JUIZ DE DIREITO - DR. GERALDO DUTRA DE ANDR

Índice de Publicação		
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADRIANA CHRISTINA DE C. A	0016	000236/2006
	0032	000537/2006
	0035	000552/2006
	0034	000549/2006
	0033	000538/2006
	0017	000269/2006
ADRIANO JOSE DE OLIVEIRA	0025	000423/2006
ALESSANDRA M. DE OLIVEIRA	0026	000473/2006
ALESSANDRA MIRIAM FRANCIS	0008	000124/2006
ALEXANDRA BARP	0042	000611/2006
ALEXANDRE MAURIUS KUHN	0051	000135/2006
ALINE BORGES LEAL	0037	000583/2006
ANA CLAUDIA FINGER FRANCA	0036	000563/2006
	0053	000182/2006
ANA PAULA DELGADO DE SOUZ	0037	000583/2006
ANA PAULA FINGER MASCAREL	0036	000563/2006
	0051	000135/2006
ANA ROSA DE LIMA LOPES BE	0032	000537/2006
ANGELICA TATIANA TONIN	0035	000552/2006
	0034	000549/2006
	0033	000538/2006
	0006	000419/2005
ANIZIO JORGE DA SILVA MOU	0027	000476/2006
ANTONIO LU	0044	000630/2006
	0045	000631/2006
	0042	000627/2000
AQUILE ANDERLE	0023	000361/2006
ARACELY DE SOUZA	0024	000363/2006
	0032	000537/2006
	0035	000552/2006
	0034	000549/2006
	0033	000538/2006
	0008	000124/2006
ARY DE SOUZA OLIVEIRA JUN	0001	000200/2000
BENIGNO CAVALCANTE	0013	000155/2006
CARLOS ERMINIO ALLIEVI	0039	000599/2006
CELSO SOUZA GUERRA JUNIOR	0038	000591/2006
CLEVERTON LORDANI	0041	000607/2006
CRISTIANE BELINATI GARCIA	0025	000423/2006
	0040	000604/2006
DANIELLE RIBEIRO	0019	000279/2006
EDSON LUIZ DE FREITAS	0002	000227/2000
ELAINE RIBEIRO DE SOUZA A	0018	000272/2006
ELIETE FERREIRA DA SILVA	0053	000182/2006
ELTON ALAVER BARROSO	0054	000187/2006
	0019	000279/2006
FABIO ALEXANDRE SOMBRIO	0022	000343/2006
FABIOLA BORGES MESQUITA	0048	000642/2006
FLAVIA GOTARDO SEIDEL	0041	000607/2006
FLAVIANO BELINATI GARCIA	0025	000423/2006
	0021	000313/2006
FLAVIO LAURI BECHER GIL	0001	000200/2000
GEREMIAS WASHINGTON DO E.	0002	000227/2000
GLAUCIA MARIA ASCOLI	0045	000631/2006
	0047	000641/2006
GRACIELLA BARANOSKI	0013	000155/2006
GUILHERME MARTINS HOFFMAN	0005	000202/2005
HUGO JOSE RODRIGUES DE SO	0016	000236/2006
IVO HENRIQUE BAIROS	0022	000343/2006
IZABELA CRISPILIO	0005	000202/2005
JAIR ANTONIO WIEBELING	0043	000618/2006
JANAINA BAPTISTA TENTE	0020	000283/2006
JANIAMBROSIO	0026	000473/2006
JAVERT RIBEIRO DA FONSECA	0053	000182/2006
JEFFERSON DO CARMO ASSIS	0003	000815/2003
JOAO AUGUSTO MARTINS FILH	0003	000815/2003
JOAO AUGUSTO MARTINS NETO	0004	000129/2005
	0040	000604/2006
JORGE AUGUSTO MARTINS SZC	0049	000364/2003
JORGE DA SILVA GIULLIAN	0038	000591/2006
JOSE BRITO DE ALMEIDA SOB	0015	000224/2006
JOSE GILMAR DOS SANTOS	0016	000236/2006
JOSIANE BORGES	0023	000361/2006
JOSIMAR DINIZ	0024	000363/2006
	0011	000151/2006
JULIANE BUBLITZ FERREIRA	0039	000599/2006
JULIANO HUCH MURBACH	0037	000583/2006
JULIANO RICARDO TOLENTINO	0036	000563/2006
	0017	000269/2006
KARIN LOIZE HOLLER MUSSI	0015	000224/2006
KARIN TATIANA DA SILVA	0001	000200/2000
KELLY REGINA P. VULPINI	0048	000642/2006
LEANDRO CABRERA GALBIATI	0030	000499/2006
LEANDRO DE QUADROS	0037	000583/2006
	0036	000563/2006
LILIAM APARECIDA DE JESUS	0028	000495/2006
LUZYARA DAS GRACAS SANTOS	0008	000124/2006
MAGDA LUIZA RIGODANZO EGG	0022	000343/2006
MARCELO AUGUSTO DE SOUZA	0012	000154/2006
MARCELO LOCATELLI	0041	000607/2006
	0025	000423/2006
MARCELO RICARDO URIZZI DE	0038	000591/2006
MARCIA LORENI GUND	0005	000202/2005
MARCOS ANTONIO BANDEIRA R	0006	000419/2005
MARCUS JAIR CARRARO	0044	000630/2006
	0006	000419/2005
	0004	000129/2005
MARIA DAS DORES VILHALVA	0018	000272/2006
MARIA JOSE DA SILVA	0029	000497/2006
	0031	000524/2006
MARILI RIBEIRO TABORDA	0022	000343/2006
MARIO ESPEDITO OSTROVSKI	0008	000124/2006
MICHAEL HIROMI ZAMPRONIO	0001	000200/2000
MICHELLY ALBERTI	0016	000236/2006
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	0009	000129/2006



MUNIR KASSEM HAMDAN	0008	000124/2006
NEANDRO LUNARDI	0026	000473/2006
NOSLEI DOMINGUES DINIZ	0019	000279/2006
OLIRIO RIVES DOS SANTOS	0046	000636/2006
ORIVAL CORREA DE SIQUEIRA	0001	000200/2000
	0011	000151/2006
OSLI DE SOUZA MACHADO	0047	000641/2006
PEDRO ORIDES DI DOMENICO	0009	000129/2006
RAFAEL CRISTIANO BRUGNERO	0025	000423/2006
REGINA MENSCH	0038	000591/2006
RENATA P. COSTA DE OLIVEIRA	0012	000154/2006
RENATA PEREIRA COSTA DE O	0048	000642/2006
	0030	000499/2006
RICARDO ZAMPIER	0005	000202/2005
ROBERTA ONISHI	0022	000343/2006
ROBERTA PACHECO ANTUNES	0032	000537/2006
	0035	000552/2006
	0034	000549/2006
	0033	000538/2006
ROBERTO GAVIAO GONZAGA	0035	000552/2006
ROGERIO IRINEO OJEDA	0005	000202/2005
ROSANGELA MARTINS FONSECA	0022	000343/2006
ROSIANE APARECIDA MARTINE	0041	000607/2006
SANDRA FAGUNDES	0046	000636/2006
SANDRA MARIS P.LEONARDO	0001	000200/2000
SELMARA BERCKEMBROCK FERR	0052	000174/2006
SERGIO BARROS DA SILVA	0023	000361/2006
	0024	000363/2006
SERGIO EDUARDO GOMES SAYA	0014	000182/2006
SERGIO VULPINI	0001	000200/2000
TATIANA PIASECKI KAMINSKI	0011	000151/2006
TATIANA VALESCA VROBLEWSK	0051	000135/2006
VANESSA C.MAIA VASQUES MO	0007	000440/2005
WALDEMAR ERNESTO FEIERTAG	0005	000202/2005
WASHINGTON LUIZ STELLE TE	0050	000883/2006
	0013	000155/2006
WILLY COSTA DOLINSKI	0040	000604/2006
	0010	000130/2006

1.-USUCAPIAO-200/2000-ZULMIRA GALEANO x AGRO MAQUINAS CARELLI LTDA. e outros. Diante do exposto, julgo improcedente o pedido, o que faço com resolução de mérito, na forma do CPC, artigo 269, inciso I. Condeno a autora no pagamento das custas processuais, honorários de Curador Especial, ora fixados em R\$360,00 (trezentos e sessenta reais) e honorários advocatícios, estes fixados em R\$2.000,00 (dois mil reais), com fundamento no §4º do artigo 20 do CPC, em apreciação equitativa e considerando a natureza da causa, a ausência de relevante complexidade e o reflexo patrimonial declarado. Por ser beneficiária da assistência judiciária gratuita, a execução das verbas acima fica condicionada ao disposto no artigo 12 da Lei 1.060/50.-Adv. GEREMIAS WASHINGTON DO E.SANTO, SERGIO VULPINI, KELLY REGINA P. VULPINI, BENIGNO CAVALCANTE, ORIVAL CORREA DE SIQUEIRA JUNIOR, MICHAEL HIROMI ZAMPRONIO MIYAZAKI e SANDRA MARIS P.LEONARDO-

2.-ACAO ORDINARIA-227/2000-JARISMAR CAMPOS PINHEIRO x MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAU -Intimem-se as partes, cientificando-as da baixa dos autos. Se nada for requerido, no prazo de 10 dias, arquivem-se os autos.-Adv. AQUILE ANDERLE, ELAINE RIBEIRO DE SOUZA ANDERLE e GLAUCIA MARIA ASCOLI-

3.-REPETICAO DE INDEBITO-815/2003-VERA LUCIA ALVES x MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAU - PR -Ao(s) interessado(s) sobre o(s) ofício(s) juntado(s).-Adv. JOAO AUGUSTO MARTINS FILHO, JOAO AUGUSTO MARTINS NETO-

4.-REPETICAO DE INDEBITO-129/2005-ALFREDO GUTHMANN e outros x ESTADO DO PARANA -Recebo os recursos de apelação, em seus efeitos devolutivo e suspensivo.- Aos apelados, para responderem, no prazo de quinze dias.-Adv. JOAO AUGUSTO MARTINS NETO e MARCUS JAIR CARRARO-

5.-INDENIZACAO-202/2005-GALLI E ALMEIDA ADVOGADOS ASSOCIADOS x REINE MIGUEL HINTERHOLZ -Não foi apontada qualquer causa que pudesse modificar a decisão que recebeu o recurso de apelação. Subam os autos ao e. Tribunal de Justiça.-Adv. WALDEMAR ERNESTO FEIERTAG JR., HUGO JOSE RODRIGUES DE SOUZA, ROGERIO IRINEO OJEDA, RICARDO ZAMPIER, JAIR ANTONIO WIEBELING e MARCIA LORENI GUND-

6.-ACAO DECLARATORIA-419/2005-PATRICIA DE JESUS RODRIGUES DA SILVA x ESTADO DO PARANA -Recebo o recurso de apelação, em seus efeitos devolutivo e suspensivo.- A apelada (Patrícia de Jesus Rodrigues da Silva), para responder, no prazo de quinze dias.-Adv. ANIZIO JORGE DA SILVA MOURA, MARCOS ANTONIO BANDEIRA RIBEIRO e MARCUS JAIR CARRARO-

7.-SUMARIA DE COBRANCA-440/2005-CONDOMINIO RESIDENCIAL OUREM x MEIRE DA SILVA-Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido para condenar a ré no pagamento de R\$8.547,25 (oito mil, quinhentos e quarenta e sete reais e vinte e cinco centavos), acrescido das taxas condominiais vencidas no curso do processo, tudo corrigido monetariamente pelo INPC (IBGE), a partir do vencimento de cada parcela, acrescidos de juros de 1% (um por cento) ao mês a partir da citação. Condeno a ré no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 10% do valor da condenação, com fundamento no parágrafo 3º do artigo 20 do Código de Processo Civil, considerando a desnecessidade de produção de outras provas, a ausência de complexidade relevante e o rápido trâmite do processo.-Adv. VANESSA C.MAIA VASQUES MONTAGNER-

8.-DESPEJO-124/2006-HARRY MORAES MAFALDO x SIRLEI T. VARGAS DOS SANTOS - ME.- Recebo o recurso de apelação, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. O apelado apresentou contra razões de apelação à fls.220/231. Não foi

apontada qualquer causa que pudesse modificar a decisão que recebeu o recurso de apelação. Subam os autos ao e. Tribunal de Justiça.-Adv. LUZYARA DAS GRACAS SANTOS, MUNIR KASSEM HAMDAN, MARIO ESPEDITO OSTROVSKI, ARY DE SOUZA OLIVEIRA JUNIOR e ALEXANDRA BARP-

9.-SUMARIA DE COBRANCA-129/2006-NORMA BENITEZ MICHELON x SUL AMERICA CIA. NACIONAL DE SEGUROS -Recebo o recurso de apelação, em seus efeitos devolutivo e suspensivo.- A recorrida (Norma Benitez Michelson), para resposta, no prazo de quinze dias.-Adv. PEDRO ORIDES DI DOMENICO e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER-

10.-USUCAPIAO-130/2006-PEDRO FERREIRA MAIA x TUNG KING FONG YEN e outros -A(o) procurador(a) do(a) autor(a) para retirar o Edital expedido. -Adv. WILLY COSTA DOLINSKI-

11.-EMBARGOS A EXECUCAO-151/2006-MARIA PENHA DE OLIVEIRA x BANCO BANESTADO S/A. Esclareçam as partes, informando o trânsito em julgado da decisão proferida na Justiça Federal. -Adv. ORIVAL CORREA DE SIQUEIRA JUNIOR, JULIANE BUBLITZ FERREIRA e TATIANA PIA-SECKI KAMINSKI-

12.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-154/2006-B.V.FINANCEIRA S/A. x SEBASTIAO RODRIGUES VARELA -A(o) interessada(o) para retirar o(s) ofício(s) expedido(s).-Adv. RENATA P. COSTA DE OLIVEIRA e MARCELO AUGUSTO DE SOUZA-

13.-CONDENATORIA-155/2006-ODETE ARGENTINA DE OLIVEIRA GOMES e outros x FUNDAÇÃO DE SAUDE ITAIGUAPY. Considerando que se trata de reiteração de pedido, na forma do artigo 253, inciso II do CPC, declino da competência para o MM. Juízo da 3ª Vara Cível da Comarca, competente para apreciar o feito conforme se infere em razão da sentença cuja cópia foi juntada às fls. 294/296. -Adv. GUILHERME MARTINS HOFFMAN, CARLOS ERMINIO ALLIEVI e WASHINGTON LUIZ STELLE TEIXEIRA-

14.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-182/2006-BANCO PANAMERICANO S/A. x SALETE TONELLO. Diante do exposto, com fundamento nos artigos 295, VI e 284, § único, ambos do CPC, indefiro a petição inicial e declaro a extinção do processo sem resolução de mérito na forma do artigo 267, inciso IV do CPC. Pelo princípio da causalidade, as custas processuais devem ser suportadas pela parte que deu causa à extinção do processo sem julgamento do mérito e no caso tal responsabilidade cabe à parte autora. Condeno a parte autora, portanto, no pagamento das custas processuais. Não há condenação em honorários advocatícios, pois a parte ré sequer foi citada. -Adv. SERGIO EDUARDO GOMES SAYAO LOBATO-

15.-SUMARIA - RESCISAO DE CONTRATO-224/2006-RODISI CONSTRUCOES CIVIS LTDA. x CARLINHOS STRIESKI. Na forma da sentença de fls. 49 cada parte arcará com metade das custas processuais. A execução da parte devida pela parte ré é condicionada ao disposto no artigo 12 da Lei nº 1.060/50, a parte autora, portanto, deverá pagar somente metade das custas. -Adv. JOSE GILMAR DOS SANTOS e KARIN TATIANA DA SILVA-

16.-EMBARGOS A EXECUCAO-236/2006-BRASIL TELECOM S/A. x FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAU -Sobre a impugnação apresentada, manifeste-se o(a) embargante. -Adv. ADRIANA CRISTINA DE C. ANDREA, MICHELLY ALBERTI, JOSIANE BORGES e IVO HENRIQUE BAIRROS-

17.-REVISIONAL DE CONTRATO-269/2006-TEREZINHA LUIZA LOEBLEIN DIAS x BANCO ITAU S/A. Diante do exposto, julgo improcedente o pedido inicial e condeno a autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em R\$ 438,00, com base no art. 20, §4º, do CPC, devendo incidir juros de mora (1% ao mês) e correção monetária. (INPC/IGP-DI), a partir desta sentença observando-se, contudo, o disposto no art. 12 da Lei 1.060/50, uma vez que concedo à autora os benefícios da justiça gratuita. -Adv. ADRIANO JOSE DE OLIVEIRA e KARIN LOIZE HOLLER MUSSI BERTOT-

18.-MEDIDA CAUTELAR-272/2006-JANICE DA SILVA ALVES x MARIA APARECIDA DA SILVA DA CONCEICAO -Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência requerida, com o que declaro a extinção deste processo (CPC), art.267, VIII), sem julgamento do mérito. Condeno a requerente, portanto, no pagamento, das custas processuais. Não há honorários advocatícios, pois a parte ré sequer foi citada. -Adv. ELIETE FERREIRA DA SILVA e MARIA DAS DORES VILHALVA DOS SANTOS-

19.-INDENIZACAO-279/2006-SABRINA ALVES DE OLIVEIRA x BANCO DIBENS -Ao autor, sobre a contestação, em dez dias.-Adv. EDSON LUIZ DE FREITAS, FABIO ALEXANDRE SOMBRIO e NOSLEI DOMINGUES DINIZ-

20.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-283/2006-AUTO POSTO VALIATI LTDA. x HORTIGRANGEIROS DA BOA LTDA. -Ao credor, sobre a certidão do Oficial de Justiça. -Adv. JANIAMBROSIO-

21.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-313/2006-RANDON ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA. x NARCISO VICENTE ANDRADE RIBEIRO -Ao requerente, sobre a certidão do Oficial de Justiça. -Adv. FLAVIO LAURI BECHER GIL-

22.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-343/2006-BANCO VOLKSWAGEN S/A. x HELMES JOSE DE AZEVEDO -A(o) interessada(o) para retirar o(s) ofício(s) expedido(s).-Adv. MAGDA LUIZA RIGODANZO EGGER, MARILI RIBEIRO TABORDA, ROBERTA ONISHI, ROSANGELA MARTINS

FONSECA, IZABELA CRISPILIO e FABIOLA BORGES MESQUITA-

23.-ACAO DECLARATORIA-361/2006-ADAO ROCHA e outros x BRASIL TELECOM S.A. -Não foi apontada qualquer causa que pudesse modificar a decisão que recebeu o recurso de apelação. Remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça com as homenagens deste Juízo.-Adv. SERGIO BARROS DA SILVA, JOSIMAR DINIZ e ARACELY DE SOUZA-

24.-ACAO DECLARATORIA-363/2006-ADOLFO TAVEIRA LIMA e outros x BRASIL TELECOM S.A. -Não foi apontada qualquer causa que pudesse modificar a decisão que recebeu o recurso de apelação. Remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça com as homenagens deste Juízo.-Adv. SERGIO BARROS DA SILVA, JOSIMAR DINIZ e ARACELY DE SOUZA-

25.-REVISIONAL DE CONTRATO-423/2006-SALETE TONELLO x BV FINANCEIRA S/A. Considerando a interposição de Agravo retido (fls. 161/175), com fulcro no art. 523, §2º do CPC, determino a manifestação da Requerente, no prazo de dez dias, sobre a contestação, diga a Requerente, no prazo de dez dias. -Adv. RAFAEL CRISTIANO BRUGNEROTTO, ALESSANDRA M. DE OLIVEIRA, MARCELO LOCATELLI, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES e FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ-

26.-INDENIZACAO-473/2006-ROGERILSON OLIVEIRA MEIRELES x GRAFICA DINIZ e outros. Mantenho a decisão.-Adv. JAVERT RIBEIRO DA FONSECA NETO, NEANDRO LUNARDI e ALESSANDRA MIRIAM FRANCISCHETTI-

27.-EMBARGOS A EXECUCAO-476/2006-ANTONIO ESTEVAM x FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAU -Sobre a impugnação apresentada, manifeste-se o(a) embargante, no prazo de 10 dias. -Adv. ANTONIO LU-

28.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-495/2006-OMINI S/A-CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x MIGUEL DA LUZ -Ao requerente, sobre a certidão do Oficial de Justiça. -Adv. LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO-

29.-EMBARGOS DE TERCEIRO-497/2006-AMILTON RODRIGUES DA SILVA e outros x MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA -Sobre a impugnação apresentada, manifeste-se o(a) embargante. -Adv. MARIA JOSE DA SILVA-

30.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-499/2006-B.V.FINANCEIRA S/A C.F.I. x LEANDRO BORGES. Esclareça o autor sobre o endereço utilizado para notificação do réu, porquanto é distinto daquele constante do contrato. -Adv. LEANDRO CABRERA GALBIATI e RENATA PEREIRA COSTA DE OLIVEIRA-

31.-EMBARGOS DE TERCEIRO-524/2006-LUIZ CARLOS DE MOURA e outros x MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA -Sobre a impugnação apresentada, manifeste-se o(a) embargante. -Adv. MARIA JOSE DA SILVA-

32.-ACAO DECLARATORIA-537/2006-IVANILDE DE SOUZA DA SILVA e outros x BRASIL TELECOM S/A -Recebo os recursos de apelação de fls.159/170 e fls.178/184, em seus efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, art.520).-Aos apelados, para responderem, no prazo de quinze dias (CPC, art.508).-Adv. ANGELICA TATIANA TONIN, ROBERTA PACHECO ANTUNES, ARACELY DE SOUZA e ADRIANA CHRISTINA DE C. ANDREA-

33.-ACAO DECLARATORIA-538/2006-VITOR LUIZ STURMER e outros x BRASIL TELECOM S/A -Recebo os recursos de apelação de fls. 143/154 e fls.161/167, em seus efeitos devolutivo e suspensivo.- Aos apelados, para responderem, no prazo de quinze dias.-Adv. ANGELICA TATIANA TONIN, ROBERTA PACHECO ANTUNES, ARACELY DE SOUZA e ADRIANA CHRISTINA DE C. ANDREA-

34.-ACAO DECLARATORIA-549/2006-LUCILENE FARINA e outros x BRASIL TELECOM S/A -Recebo o recurso de apelação de fls.152/163 e fls.171/177, em seus efeitos devolutivo e suspensivo.- Aos apelados, para responderem, no prazo de quinze dias.-Adv. ANGELICA TATIANA TONIN, ROBERTA PACHECO ANTUNES, ARACELY DE SOUZA e ADRIANA CHRISTINA DE C. ANDREA-

35.-ACAO DECLARATORIA-552/2006-FABIANA FERREIRA GARCIA e outros x BRASIL TELECOM S/A -Recebo os recursos de apelação de fls.153/164 e fls.171/177, em seus efeitos devolutivo e suspensivo.- Aos apelados, para responderem, no prazo de quinze dias.-Adv. ANGELICA TATIANA TONIN, ROBERTO GAVIAO GONZAGA, ROBERTA PACHECO ANTUNES, ARACELY DE SOUZA e ADRIANA CHRISTINA DE C. ANDREA-

36.-ACAO MONITORIA-563/2006-BANCO BRADESCO S/A x CIMENTOS ITAIPU LTDA e outros -Ao requerente, sobre a certidão do Oficial de Justiça. -Adv. JULIANO RICARDO TOLENTINO, LEANDRO DE QUADROS, ANA PAULA FINGER MASCARELLO e ANA CLAUDIA FINGER FRANCA-

37.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-583/2006-BANCO BRADESCO S.A x BEUMER E CIA LTDA e outros -Ao credor, sobre a certidão do Oficial de Justiça. -Adv. LEANDRO DE QUADROS, JULIANO RICARDO TOLENTINO, ANA PAULA FINGER MASCARELLO e ANA CLAUDIA FINGER FRANCA-

38.-ACAO DECLARATORIA-591/2006-CHRYSLERI SIMOES DE OLIVEIRA x SUPERMERCADO VEM-KA LTDA -Manifeste-se o(a) requerente sobre a informação do correio (não existe o nº indicado).-Adv. MARCELO RICARDO URIZZI DE B.ALMEIDA, JOSE BRITO DE ALMEIDA SOBRINHO, CLE-

VERTON LORDANI e REGINA MENSCH-

39.-ANULATORIA-599/2006-POTENCIAL COMERCIO E IMPORTACAO DE BEBIDAS LTDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA -Ao patrono do autor, para retirar de cartório a Carta Precatória. -Adv. JULIANO HUCH MURBACH e CELSO SOUZA GUERRA JUNIOR-

40.-ALVARA JUDICIAL-604/2006-TEREZINHA MATEUS x ESP.MANOEL MESSIAS FRANCISCO DOS SANTOS -A(o) interessada(o) para retirar o(s) ofício(s) expedido(s).-Adv. WILLY COSTA DOLINSKI, DANIELLE RIBEIRO e JORGE AUGUSTO MARTINS SZCZYPIOR-

41.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-607/2006-BANCO FINASA S/A x JILMARA ETHEINE SMAK B. DE SOUZA -A(o) requerente para proceder o recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justiça, conforme Provimento nº01/99, para o cumprimento do(s) mandado(s).-Adv. FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, MARCELO LOCATELLI e ROSIANE APARECIDA MARTINEZ-

42.-ACAO CAUTELAR-611/2006-ALGOFIBRA COM.IMPEXMANUFATURADOS LTDA. x LUNE CALCADOS LTDA. a caução oferecida não será pelo Juízo. Intime-se a parte autora para que apresente caução idônea, no prazo de 48 (quarenta e oito) Horas, sob pena de revogação da liminar. -Adv. ALEXANDRE MAURIUS KUHN-

43.-ORDINARIA DE COBRANCA-618/2006-EDSON LUIS PEDRASSANI x BANCO REAL S/A -O rito a ser seguido é matéria de ordem pública e não escolha da parte, razão porque faculto a parte autora emendar a petição inicial na forma do art. 284, parágrafo único do CPC, no prazo de dez (10) dias, para adequá-la ao rito sumário, conforme artigos 275 e 276 do mesmo código. -Adv. JANAINA BAPTISTA TENTE-

44.-EMBARGOS A EXECUCAO-630/2006-AGUSTIN CANETE ESPINOLA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA -Recebo os embargos para discussão, com suspensão da execução fiscal. Ao embargado para apresentar impugnação, querendo, no prazo de trinta (30) dias manifestar-se (art. 17, Lei 6.830/8). Nesta oportunidade, a parte embargada deverá dizer, motivadamente, quais provas pretende produzir ou, do contrário, requerer o julgamento antecipado da lide, sendo que o requerimento genérico de prova, sem a devida fundamentação, será indeferido. Quando da apresentação de eventual contestação, a parte ré deverá trazer aos autos os registros pertinentes que possua relativos ao objeto do litígio, sob pena de preclusão. -Adv. ANTONIO LU e MARCUS JAIR CARRARO-

45.-EMBARGOS A EXECUCAO-631/2006-JOSE GILBERTO DE LIMA x FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAU. Recebo os embargos para discussão, com suspensão da execução fiscal. Intime-se o embargado para apresentar impugnação, querendo, no prazo de 30 dias manifestar-se (art. 17, Lei 6.830/80). -Adv. ANTONIO LU e GLAUCIA MARIA ASCOLI-

46.-INDENIZACAO-636/2006-JOAO MARIA VELOSO DOS SANTOS e outros x ESTADO DO PARANA -Ao patrono do autor, para retirar de cartório a Carta Precatória. -Adv. OLIRIO RIVES DOS SANTOS e SANDRA FAGUNDES-

47.-EMBARGOS DO DEVEDOR-641/2006-VITOR SCHUSTER x BANCO DO BRASIL S/A -Recebo os embargos para discussão, com suspensão do curso da execução. Ao embargado para impugna-los, no prazo de dez dias.-Adv. GRACIELLA BARANOSKI e OSLI DE SOUZA MACHADO-

48.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-642/2006-BANCO FIAT S/A x PAULO CICERO BRAGA -A parte autora para o pagamento das custas iniciais, que importam em R\$ 609,00, e recolhimento de taxa judiciária, caso ainda não tenha sido recolhida, no prazo de trinta (30) dias, sob pena de cancelamento da distribuição (C.N. 5.2.3) (art. 257, do CPC)-Adv. FLAVIA GOTARDO SEIDEL, LEANDRO CABRERA GALBIATI e RENATA PEREIRA COSTA DE OLIVEIRA-

49.-EXECUCAO FISCAL-364/2003-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAU x MAURO AMARAL-A conta corrente do executado não está bloqueada. A penhora incidiu apenas sobre os valores mencionados às fls.20.-Adv. JORGE DA SILVA GIULIAN-

50.-EXECUCAO FISCAL-883/2006-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x TRIGO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA. Indefiro o pedido de vista fora de cartório, porquanto está em curso prazo para garantia do Juízo. Adv. WASHINGTON LUIZ STELLE TEIXEIRA-

51.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-135/2006-Oriundo da Comarca de CURITIBA-PR 16ª VARA CIVEL -UNIBANCO-UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS x JULIO CESAR OLIVEIRA SILVEIRA -Ao credor, sobre a certidão do Oficial de Justiça. -Adv. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI, ALINE BORGES LEAL e ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES-

52.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-174/2006-Oriundo da Comarca de CASCAVEL/PR-3ª VARA CIVEL -COODETEC-COOPE.CENTRAL DE PESQUISAS AGRICOLA x AGROPASSO IND.PROD.COM.DE PRODUTOS AGROP. LTDA -Ao exequente, sobre a certidão do Oficial de Justiça. -Adv. SELMARA BERCKEMBROCK FERREIRA-

53.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-182/2006-Oriundo da Comarca de LONDRINA/PR-8ª VARA CIVEL -UNIAO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA x VANDERLEI ELCIO CIDRAL -A(o) requerente para proceder o recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justiça, conforme Provimento nº 01/99, para o cumprimento do(s) mandado(s).-Adv. JEFFER-



SON DO CARMO ASSIS, ELTON ALAVER BARROSO e ANA PAULA DELGADO DE SOUZA-

54.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-187/2006-Oriundo da Comarca de LONDRINA/PR-6ª VARA CIVEL -UNIAO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA x ADRIANO RODRIGUES e outros -A(o) requerente para proceder o recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justiça, conforme Provimento nº01/99, para o cumprimento do(s) mandado(s).-Adv. ELTON ALAVER BARROSO-

COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - ESTADO DO PARANA  
RELAÇÃO Nº 135/2006 - 1ª VARA CIVEL  
JUIZ DE DIREITO - DR. GERALDO DUTRA DE ANDR

## Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADEMIR FLOR	0013	000539/1999
ADERBAL SOUTO GOMES	0028	000168/2006
ADILSON LUIZ FERREIRA	0002	000635/1988
ADRIANA DOLIWA DIAS	0041	000581/2006
ADRIANA LUCIA FINELI GONC	0014	000543/2000
ADRIANA MARTINS DE FARIAS	0022	000474/2001
ADRIANO CANELLI	0044	000628/2006
	0049	000673/2006
ALDRIANO RIBEIRO NEGRAO	0017	000366/2001
ALESSANDRA MIRIAM FRANCIS	0035	000474/2006
ALESSANDRO MOREIRA DO SAC	0008	000393/1999
ALEX DISARZ	0032	000429/2006
ALEXANDRE MAURIOS KUHN	0048	000654/2006
ALEXANDRE MAURIOS KUHN	0042	000611/2006
ALVARO DE ALBUQUERQUE NET	0003	001550/1991
ALVARO WENDHAUSEN DE ALBU	0003	001550/1991
	0019	000400/2001
ANA CHRISTINA HELBLING VI	0010	000465/1999
ANA CLAUDIA FINGER FRANCA	0006	000383/1995
	0021	000449/2001
ANA PAULA FINGER MASCAREL	0006	000383/1995
	0021	000449/2001
ANGELICA TATIANA TONIN	0026	000355/2005
ANIZIO JORGE DA SILVA MOU	0014	000543/2000
ANTONIO FERNANDO MENEZES	0045	000646/2006
ANTONIO VANDERLI MOREIRA	0013	000539/1999
ATALIBA AYRES DE AGUIRRA	0004	000104/1992
BRENO MENDES	0002	000635/1988
CARLA FLEISCHFRESSER	0002	000635/1988
CARLOS ALBERTO CAVALCANTE	0036	000483/2006
CARLOS EDUARDO HOLLER FER	0002	000635/1988
CARLOS ERMINIO ALLIEVI	0015	000115/2001
CARLOS SERGIO SCHIMMELPFE	0004	000104/1992
CESAR EDWARD ABBATE SOSA	0005	000035/1994
CLAUDIA CANZI	0039	000546/2006
	0020	000405/2001
CLEDY GONCALVES SOARES DO	0024	000190/2003
DANIEL FERNANDES APOLINAR	0049	000673/2006
DRA.AURORA ZILIO	0005	000035/1994
EDUARDO PENA DE MOURA FRA	0031	000379/2006
EGIDIO FERNANDO ARGUELLO	0034	000445/2006
ELADIO LUIZ ROOS	0013	000539/1999
ELIETE APARECIDA DE GOUVE	0013	000539/1999
ELVIO LEGNANI	0007	000343/1999
	0005	000035/1994
EMANOEL SILVEIRA DE SOUZA	0012	000519/1999
EMERSON BACELAR MARINS	0023	000418/2002
ENIR BECKER	0045	000646/2006
	0029	000194/2006
	0037	000490/2006
EVERSON MARAN SANTOS	0020	000405/2001
FABIANO JOSE BORDIGNON	0033	000443/2006
FABIOLA BUNGENSTAB LAVINI	0013	000539/1999
	0019	000400/2001
GLAUCIA MARIA ASCOLI	0010	000465/1999
	0011	000491/1999
	0047	000652/2006
	0018	000378/2001
GRACIELLA BARANOSKI	0047	000652/2006
HELISSON EDUARDO ALVES	0040	000566/2006
IRACEMA GARCIA VAZ	0002	000635/1988
ISABELA CHRISTINE DAL'BO	0013	000539/1999
IVAN KALICHEVSKI	0025	000583/2004
JACKSON DANIEL BARBOSA RI	0012	000519/1999
JAIRO MOURA	0016	000345/2001
JANAINA BAPTISTA TENTE	0043	000618/2006
JAVERT RIBEIRO DA FONSECA	0035	000474/2006
	0019	000400/2001
JEFERSON FOSQUIERA	0011	000491/1999
JOAO N.ADAMS FILHO	0009	000418/1999
JORGE AUGUSTO MARTINS SZC	0039	000546/2006
JOSE CLAUDIO RORATO	0007	000343/1999
	0005	000035/1994
JOSE DOS PASSOS OLIVEIRA	0024	000190/2003
JOSE LUIZ CASTAGNA	0002	000635/1988
JOSE OLINTO NERCOLINI	0015	000115/2001
JOSIANE BORGES	0027	000597/2005
JULIANO RICARDO TOLENTINO	0006	000383/1995
	0021	000449/2001
KARIN LOIZE HOLLER MUSSI	0050	000693/2006
KEILA MONQUERO	0033	000443/2006
LEANDRO DE OLIVEIRA	0045	000646/2006
LEANDRO DE QUADROS	0006	000383/1995
	0021	000449/2001
LEILA LUCIA TEIXEIRA DA S	0036	000483/2006
LILIA DE OLIVEIRA M.C.FUR	0027	000597/2005
LILIAM APARECIDA DE JESUS	0030	000300/2006
LILIAM APARECIDA DE JESUS	0031	000379/2006
LUIZ CARLOS DE CARVALHO	0047	000652/2006
LUIZ EDUARDO DA SILVA	0036	000483/2006
LUZYARA DAS GRACAS SANTOS	0002	000635/1988
MAGDA LUIZA RIGODANZO EGG	0041	000581/2006
MANOEL MONTEIRO DE ANDRAD	0025	000583/2004
MARCELO TESHEINER CAVASSA	0008	000393/1999

MARCIO ROGERIO DE SOUZA	0011	000491/1999
MARCO AURELIO DE OLIVEIRA	0008	000393/1999
MARCOS APOLLONI NEUMANN	0002	000635/1988
MARCOS VINICIUS AFFORNALL	0013	000539/1999
MARCUS JAIR CARRARO	0024	000190/2003
MARILI RIBEIRO TABORDA	0041	000581/2006
MARILIA ANTONIA DA SILVA	0013	000539/1999
MARIO ESPEDITO OSTROVSKI	0001	000745/1987
MARISTELA HIRT ALVARENGA	0011	000491/1999
MARLEI PEREIRA DOS REIS	0046	000649/2006
MARLENE DE LIMA MARTINS	0001	000745/1987
MAURICIO DEFASSI	0024	000190/2003
MIRIAN TARASIUK	0002	000635/1988
MUNIR KASSEM HAMDAN	0002	000635/1988
NEANDRO LUNARDI	0035	000474/2006
NEUSA MARIA CANDIDO	0031	000379/2006
NEWTON SCHIMMELPFENG	0004	000104/1992
NILTON LUIZ ANDRASCHKO	0011	000491/1999
ORIVALDO LUZZETTI	0051	000694/2006
OSLI DE SOUZA MACHADO	0040	000566/2006
PEDRO DA LUZ	0044	000628/2006
	0049	000673/2006
	0025	000583/2004
POLIANA CAVAGLIERI S.DOS	0040	000566/2006
REGINALDO PICIUPU PALAZZO	0016	000345/2001
RICARDO JOSE LUZZETTI	0051	000694/2006
ROBERTA PACHECO ANTUNES	0026	000355/2005
ROBERTSON CLETO KOERNER	0004	000104/1992
ROQUE SUTIL	0049	000673/2006
ROSANE DE FATIMA MINUZZI	0002	000635/1988
SEBASTIAO MIRANDA PRADO	0031	000379/2006
SERGIO BARROS DA SILVA	0013	000539/1999
SEVERINO SECCO	0017	000366/2001
SILVIA HELENICE W.DE SOUZ	0013	000539/1999
SILVIO BENJAMIN ALVARENGA	0011	000491/1999
SOLANGE CANDIDA WUICK	0002	000635/1988
TULIO MARCELO DENIG BANDE	0038	000527/2006
UMBERTO GIOTTO NETO	0013	000539/1999
VAGNER DE OLIVEIRA	0011	000491/1999
VALERIA CRISTINA RODRIGUE	0020	000405/2001
VALTER SCARPIN	0040	000566/2006
VANESSA CRISTINA VEIT	0040	000566/2006
WALDEMERITON NEGRAO DE OL	0026	000355/2005
WELLINGTON TREUMANN PEDRO	0008	000393/1999

1.-ACAO DECLARATORIA-745/1987-ESP.LAURINDO FRANCISCO DO ANJOS e outros x SHISUE MORUFUSA e outros. Considerando a interposição de agravo retido (fls. 488/498), com fulcro no art. 523, §2º do CPC, determino a manifestação dos requerentes, no prazo de dez dias. -Adv. MARIO ESPEDITO OSTROVSKI, MARLENE DE LIMA MARTINS-

2.-RESCISAO DE CONTRATO-635/1988-TRANSPORTADORA COPACABANA LTDA x VALMIR NUNES FONTES e outros. Por intermédio da petição de fls. 671/672 e documentos juntados, a executada Carmem de Oliveira Rosa informa que houve bloqueio de valores em conta corrente de sua titularidade, e que tal importância origina-se de pensão previdenciária depositada pelo INSS. O exequente manifestou concordância com o pedido formulado. Assim, determino o desbloqueio da quantia referida, mediante expedição de ofício ao banco depositário, salientado que o desbloqueio somente poderá ser efetivado mediante ofício, vez que para o desbloqueio pelo Sistema Bacen Jud 2.0, só poderia ser feito pelo Juiz titular da vara, que é o portador da senha respectiva e encontra-se no gozo de férias. -Adv. ADILSON LUIZ FERREIRA, JOSE LUIZ CASTAGNA, ROSANE DE FATIMA MINUZZI, LUZYARA DAS GRACAS SANTOS, SOLANGE CANDIDA WUICK, CARLA FLEISCHFRESSER, MIRIAN TARASIUK, IRACEMA GARCIA VAZ, CARLOS EDUARDO HOLLER FERREIRA, MARCOS APOLLONI NEUMANN, BRENO MENDES e MUNIR KASSEM HAMDAN-

3.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-1550/1991-CAMARA COMERCIO IMPORT/EXPORT. HORTIFRUTIGRANJEIROS x GONZALO VIAL CONCHA -Manifestem-se as partes sobre o laudo complementar do Sr. Perito, no prazo de dez dias. -Adv. ALVARO WENDHAUSEN DE ALBUQUERQUE e ALVARO DE ALBUQUERQUE NETO-

4.-REIVINDICATORIA-104/1992-ADILIO MENDONCA e outros x SEBASTIANA PREVEDELLO e outros. Foi concedido dilação de prazo. Aguarde-se nova comunicação. -Adv. ROBERTSON CLETO KOERNER, CARLOS SERGIO SCHIMMELPFENG, NEWTON SCHIMMELPFENG e ATALIBA AYRES DE AGUIRRA FILHO-

5.-RESSARCIMENTO DE DANOS-35/1994-FINASA SEGURADORA S/A. x VANILSON A.DA SILVA. Defiro o pedido de fl. 168. Não havendo comunicação do bloqueio de valores no prazo de 90 dias, suspendo o andamento do feito. Aguarde-se no arquivo a iniciativa da parte interessada. -Adv. JOSE CLAUDIO RORATO, ELVIO LEGNANI, DRA.AURORA ZILIO e CESAR EDWARD ABBATE SOSA-

6.-EXECUCAO-383/1995-BANCO AMERICA DO SUL S/A x TAKEDA CONTABILIDADE E INFORMATICA LTDA e outros -Ao credor, para manifestar seu interesse no prosseguimento do feito. -Adv. ANA PAULA FINGER MASCARELLO, ANA CLAUDIA FINGER FRANCA, LEANDRO DE QUADROS e JULIANO RICARDO TOLENTINO-

7.-EMBARGOS A EXECUCAO-343/1999-ACADEMIA DE GINASTICA E KARATE SHAZANN SHOTOKAM x BANCO MERCANTIL DE SAO PAULO -Para o exequente indicar bens para penhora e antecipar as diligências do oficial de justiça referente à penhora e intimação. -Adv. ELVIO LEGNANI e JOSE CLAUDIO RORATO-

8.-DEPOSITO-393/1999-BANCO VOLKSWAGEN S/A. x FELIX SUSIN -Ao requerente, para manifestar seu interesse no prosseguimento do feito. -Adv. MARCO AURELIO DE OLIVEIRA ALMEIDA, WELLINGTON TREUMANN PE-

DROSO, MARCELO TESHEINER CAVASSANI, ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO-

9.-EMBARGOS A EXECUCAO-418/1999-FURNAS - CENTRAIS ELETRICAS S.A. x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA -Manifeste-se o exequente, sobre o contido na petição de fls. 292/293.-Adv. JOAO N.ADAMS FILHO-

10.-ORD. RESCISAO DE CONTRATO-465/1999-MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU x HILMA VERNER DE SOUZA & CIA.LTDA. -Ao(s) interessado(s) sobre o(s) ofício(s) juntado(s) - decretação de falência.-Adv. GLAUCIA MARIA ASCOLI e ANA CHRISTINA HELBLING VIDAL-

11.-INDENIZACAO-491/1999-WALID AMINE SWEID x MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU e outros -Intimem-se as partes, cientificando-as da baixa dos autos. Se nada for requerido, arquivem-se os autos.-Adv. MARCIO ROGERIO DE SOUZA, NILTON LUIZ ANDRASCHKO, JEFERSON FOSQUIERA, VAGNER DE OLIVEIRA, MARISTELA HIRT ALVARENGA, SILVIO BENJAMIN ALVARENGA e GLAUCIA MARIA ASCOLI-

12.-RESCISAO DE CONTRATO-519/1999-ODAIR JOSE FERRI x SOCIEDADE CONSTRUTORA CIDADELA LTDA. -Ao credor, para manifestar seu interesse no prosseguimento do feito que consta da Consulta da Assejar para a devolução da CP, que até então não foi juntada aos autos.-Adv. EMANOEL SILVEIRA DE SOUZA, JACKSON DANIEL BARBOSA RIBEIRO-

13.-HABILITACAO EM INVENTARIO-539/1999-OMAR DE OLIVEIRA JUNIOR x ESP.IGNACIO RANGEL BAPTISTA. Se nada for requerido, arquivem-se. -Adv. ANTONIO VANDERLI MOREIRA, MARILIA ANTONIA DA SILVA, ADEMIR FLOR, SERGIO BARROS DA SILVA, ELADIO LUIZ ROOS, MARCOS VINICIUS AFFORNALLI, ELIETE APARECIDA DE GOUVEIA, SILVIA HELENICE W.DE SOUZA, FABIOLA BUNGENSTAB LAVINICKI, ISABELA CHRISTINE DAL'BO L. AGUIRRA e UMBERTO GIOTTO NETO-

14.-ACAO MONITORIA-543/2000-BALUMA S/A. x KAMEL DAOU DABBAS -A patrono do autor para retirar o Alvará expedido.-Adv. ANIZIO JORGE DA SILVA MOURA, ADRIANA LUCIA FINELI GONCALVES-

15.-ORDINARIA DE COBRANCA-115/2001-ROSANE MARAN x ITAU SEGUROS S/A.-A executada para que promova a retirada do veículo sinistrado, no prazo de 15 (quinze) dias. -Adv. JOSE OLINTO NERCOLINI e CARLOS ERMINIO ALLIEVI-

16.-ACAO MONITORIA-345/2001-EDEMAR EDMUNDO GUTTGES & CIA.LTDA. x LEDI MARIA LIBRELOTTO TABORDA. Defiro o pedido de fls. 164, suspendendo o andamento do feito pelo prazo de noventa dias. -Adv. REGINALDO PICIUPU PALAZZO e JAIRO MOURA-

17.-EXECUCAO-366/2001-JOSE ALENAUDO FARIAS x MAURICIO PEREIRA DE AZEVEDO e outros -Manifeste-se o exequente ante o julgamento dos embargos. -Adv. ALDRIANO RIBEIRO NEGRAO, SEVERINO SECCO-

18.-ACAO ORDINARIA-378/2001-MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU x ARTEFRIO COMERCIO DE REFRIGERACAO LTDA. -Manifeste-se o exequente - sobre a penhora realizada e sobre a satisfação do crédito. -Adv. GLAUCIA MARIA ASCOLI-

19.-ACAO ORDINARIA-400/2001-JOSE AUGUSTO BRAGA x BANCO ABN AMRO REAL Converto em cumprimento de sentença a execução proposta às fls. 210. Indique a exequente bens para penhora e antecipar as diligências do oficial de justiça referente à penhora e intimação. -Adv. ALVARO WENDHAUSEN DE ALBUQUERQUE, JAVERT RIBEIRO DA FONSECA NETO e FABIOLA BUNGENSTAB LAVINICKI-

20.-INDENIZACAO-405/2001-FRANCISCO DAS CHAGAS VITOR x TRANSBRASIL S/A. AEREAES -Ao credor, sobre a certidão do Oficial de Justiça. -Adv. VALERIA CRISTINA RODRIGUES, EVERSON MARAN SANTOS e CLAUDIA CANZI-

21.-EXECUCAO-449/2001-BANCO MERCANTIL DE SAO PAULO S/A. x SOUZA & SIMPLICIO LTDA. e outros. Indique o exequente o motivo do pedido de suspensão. -Adv. ANA PAULA FINGER MASCARELLO, ANA CLAUDIA FINGER FRANCA, LEANDRO DE QUADROS e JULIANO RICARDO TOLENTINO-

22.-ARROLAMENTO SUMARIO-474/2001-SORAIA CRISTINA BORGES PIAZZA x ESP.ERVINA BORGES -Homologado por sentença, a partilha de fls.02/04, dos bens deixados por falecimento de Ervina Borges, adjudicando-os em favor da herdeira -Nica Soraia Cristina Borges Piazza, ressalvados os direitos de terceiro. Transitada em julgado a presente, expeça-se o Formal de Partilha. Custas de lei. -Adv. ADRIANA MARTINS DE FARIAS REBECCHI-

23.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-418/2002-SERGIO CARDOSO FERREIRA x BRASIL TELECOM S/A. -Manifeste-se o exequente sobre o depósito efetivado e petição de fls. 188/192.-Adv. EMERSON BACELAR MARINS-

24.-ACAO ORDINARIA-190/2003-MARCIA IRENE SCHAFFER x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA -Recebo o recurso de apelação, em seus efeitos devolutivo e suspensivo.- A(o) apelado(a) (Fazenda Pública do Estado do Paraná), para responder, no prazo de quinze dias.-Adv. CLEDY GONCALVES SOARES DOS SANTOS, JOSE DOS PASSOS OLIVEIRA DOS SANTOS, MAURICIO DEFASSI e MARCUS JAIR CARRARO-

25.-SUMARISSIMA DE REPAR.DE DANOS-583/2004-RITA

MARIA DA SILVA e outros x LUIZA BENEDET KALICHEVSKI e outros -Recebo o recurso de apelação, em seus efeitos devolutivo e suspensivo.- A(o) apelado(a) (Luiza Benedit Kalichevski e outros), para responder, no prazo de quinze dias.-Adv. MANOEL MONTEIRO DE ANDRADE, PEDRO DA LUZ e IVAN KALICHEVSKI-

26.-ENRIQUECIMENTO ILCITO-355/2005-FRANGO DM-INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA x LUIZ CARLOS CASSARO & CIA LTDA. e outros -Recebo o recurso de apelação, em seus efeitos devolutivo e suspensivo.- Ao apelado (Frango DM-Ind. e Com. de Alim. Ltda.), para responder, no prazo de quinze dias.-Adv. WALDEMERITON NEGRAO DE OLIVEIRA, ROBERTA PACHECO ANTUNES e ANGELICA TATIANA TONIN-

27.-ACAO DECLARATORIA-597/2005-IVANOR FENGAR CAPITANI e outros x BRASIL TELECOM S/A. -Não foi apontada qualquer causa que pudesse modificar a decisão que recebeu o recurso de apelação. Subam os autos ao e. Tribunal de Justiça.-Adv. LILIA DE OLIVEIRA M.C.FURLAN e JOSIANE BORGES-

28.-EMBARGOS DE TERCEIRO-168/2006-EDUARDO DIAS x CASTELAO - HOTEIS E TURISMO LTDA. Junte a parte embargante certidões simplificadas, atualizada da junta comercial, em nome da parte embargada, constando nome e nº de CPF dos sócios. -Adv. ADERBAL SOUTO GOMES-

29.-USUCAPIAO-194/2006-CARLOS FRANCISCO BARBOSA e outros x DENISE DALCANALE MARTINELLI e outros -Ao patrono do Autor, para retirar a Carta de Citação com o AR, para postagem e, edital em disquete.-Adv. ENIR BECKER-

30.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-300/2006-OMNI S/A. - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x JULIANO TELES AZEVEDO. Diante do exposto, julgo procedente o pedido inicial para tornar definitiva a apreensão concedida liminarmente e para declarar rescindido o contrato entabulado entre as partes, consolidando ao autor o domínio e a posse plena e exclusiva do veículo descrito na petição inicial. Fica facultada a venda do bem pelo autor, na forma do art. 2º do Decreto Lei nº 911/69. Condeno o réu no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios estes fixados em R\$ 100,00 (cem reais), na forma do § 4º, do artigo 20, do CPC, dada a simplicidade da causa, a revelia e a desnecessidade de produção de provas em audiência. Autorizo a entrega do veículo a quem o autor indicar.-Adv. LILIAM APARECIDA DE JESUS-

31.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-379/2006-BANCO OURINVEST S/A x EDSON CALMON VIEIRA -Ao requerente, sobre a certidão do Oficial de Justiça.-Adv. SEBASTIAO MIRANDA PRADO, EDUARDO PENA DE MOURA FRANCA, NEUSA MARIA CANDIDO e LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO-

32.--429/2006-ALCIDES PROVIN e outros x BANCO DO BRASIL S/A. -Sobre a impugnação apresentada, manifeste-se o(a) exequente. -Adv. ALEX DISARZ-

33.-INDENIZACAO-443/2006-JULIANA GOMES DOS SANTOS x BANCO ITAU S/A. sobre os documentos juntados, manifeste-se a parte ré, querendo, em 05 dias. -Adv. KEILA MONQUERO e FABIANO JOSE BORDIGNON-

34.-INVENTARIO-445/2006-VERONICA SATSUE HIRATA x ESP.BERTILIO GOMES DE BARROS. Na aceção do art. 106 do CPC, prevento é o Juízo da 2ª Vara Cível, por ter proferido pronunciamento judicial positivo nos autos de inventário nº 477/2006, nomeando inventariante e determinando apresentação de primeiras declarações. Por essas razões, declina da competência para o Juízo da 2ª Vara Cível da Comarca. -Adv. EGIDIO FERNANDO ARGUELLO JUNIOR-

35.-INDENIZACAO-474/2006-ROGERILSON OLIVEIRA MEIRELES x GRAFICA IDEAL e outros. Mantenho a decisão. -Adv. JAVERT RIBEIRO DA FONSECA NETO, NEANDRO LUNARDI e ALESSANDRA MIRIAM FRANCISCHETTI-

36.-ARROLAMENTO-483/2006-DONAIDE TOME DA SILVA x ESP.IZAIAS RIBEIRO DA SILVA. Junte-se a matrícula do 2º CRI. -Adv. LEILA LUCIA TEIXEIRA DA SILVA, LUIZ EDUARDO DA SILVA e CARLOS ALBERTO CAVALCANTE MOREIRA-

37.-ACAO CAUTELAR-490/2006-INTEROESTE TURISMO LTDA x TRANSAMERICA TURISMO LTDA -Ao requerente para dar atendimento ao ofício juntado às fls.69 (1º Registro de Imóveis e Hipotecas de Maceió/Alagoas) .-Adv. ENIR BECKER-

38.-REVISIONAL DE CONTRATO-527/2006-JOAO MARIA RIBAS x UNIBANCO-UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A -Ao autor, sobre a contestação, em dez dias.-Adv. TULIO MARCELO DENIG BANDEIRA-

39.-ALVARA JUDICIAL-546/2006-ALAN YENG LAW x O JUIZO. Diante do exposto, defiro a expedição de alvará para recebimento dos valores referentes à indenização do seguro pelo requerente. Desde já se requerido defiro o pedido de desistência do prazo recursal. Custas pelo requerente. -Adv. CLAUDIA CANZI e JORGE AUGUSTO MARTINS SZCZYPIOR-

40.-EXIBICAO DE DOCUMENTO-566/2006-ANTONIO CARLOS BERGAMASCO e outros x BANCO ITAU S/A e outros. A manutenção agravada é medida que se impõe mesmo porque não houve qualquer alteração fática que justificasse a revogação. Aguarde-se eventual pedido de informações. Manifeste-se o autor sobre as contestações, e os documentos juntados, no prazo de 10 (dez) dias.-Adv. VALTER SCARPIN, VANESSA CRISTINA VEIT, OSLI DE SOUZA MACHADO,



POLIANA CAVAGLIERI S.DOS ANJOS e HELISSON EDUARDO ALVES-

41.-INTERDITO PROIBITORIO-581/2006-BANCO SANTANDER BRASIL S.A.(SANTANDER) e outros x SIND.EMPRESA.BANCARIOS DE F.I.(SINDICATO). Cumpra-se a parte final do despacho de fls. 99; "sobre a contestação, diga a parte Requerente, no prazo de dez dias." Digam as partes, em cinco dias, se pretendem efetivamente produzir provas, especificando-as, indicando finalidade e pertinência, tudo sob pena de preclusão e indeferimento. Observe-se que o requerido de prova deverá ser fundamentado. -Adv. MARILI RIBEIRO TABORDA, MAGDA LUIZA RIGODANZO EGGGER e ADRIANA DOLIWA DIAS-

42.-ACAO CAUTELAR-611/2006-ALGOFIBRA COM.IMP.EXP.MANUFATURADOS LTDA. x LUNE CALCADOS LTDA. Defiro a caução, mediante termo de fiel depositário. -Adv. ALEXANDRE MAURIUS KUHN-

43.-ORDINARIA DE COBRANCA-618/2006-EDSON LUIS PEDRASSANI x BANCO REAL S/A -Acato a emenda da inicial. Audiência de Conciliação designada para o dia 07 de fevereiro de 2007, às 13:45 horas (art. 275 do CPC). As partes deverão comparecer pessoalmente na audiência, bem assim para prestar depoimentos pessoais (CPC, art. 342), sob pena de confissão da matéria de fato. Ao patrono do autor para retirar a carta de citação para postagem. -Adv. JANAINA BAPTISTA TENENTE-

44.-INVENTARIO-628/2006-SIMONE NERES x ESP. EDSON DAMAS. Esclareça qual o parentesco ou relação com o inventariante. -Adv. PEDRO DA LUZ e ADRIANO CANELLI-

45.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA-646/2006-TRANSA-MERICA TURISMO LTDA. e outros x INTEROESTE TURISMO LTDA. Determino o processamento da exceção. Ouça-se o excepto em dez dias (art. 308 do CPC). Suspendo o andamento do processo principal, até o julgamento em primeira instância. -Adv. ANTONIO FERNANDO MENEZES B. COSTA, LEANDRO DE OLIVEIRA e ENIR BECKER-

46.-ACAO DECLARATORIA-649/2006-ORLANDO ALVES RIBEIRO x MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU. Esclareça se o pedido envolve taxa de iluminação pública ou a atual contribuição para o custeio da iluminação pública. -Adv. MARLEI PEREIRA DOS REIS-

47.-EMBARGOS A EXECUCAO-652/2006-MODULO ADMINISTRADORA DE IMOVEIS LTDA. x FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU -Recebo os embargos para discussão, com suspensão da execução fiscal. Intime-se o embargado para impugna-los, querendo, no prazo de trinta (30) dias. -Adv. GRACIELLA BARANOSKI, GLAUCIA MARIA ASCOLI e LUIZ CARLOS DE CARVALHO-

48.-ACAO DECLARATORIA-654/2006-ALGOFIBRA COM. IMP. DE MANUFATURADOS LTDA. x LUNE CALCADOS LTDA. a propósito do rito a ser seguido, e porque o rito a ser seguido é matéria de ordem pública e não escolha da parte, razão porque faculto a parte autora emendar a petição inicial, no prazo de dez (10) dias, para adequá-la ao rito sumário, conforme artigos 275 e 276 do CPC, em especial mo que se relaciona à prova requerida, sob pena de preclusão. -Adv. ALEXANDRE MAURIUS KUHN-

49.-ALVARA JUDICIAL-673/2006-MARIA APARECIDA MONTEIRO x ESP.JOSE FLAVIO MONTEIRO -Aos interessados, ante a avaliação no valor de R\$9.000,00 (nove mil reais).-Adv. ADRIANO CANELLI, ROQUE SUTIL, PEDRO DA LUZ e DANIEL FERNANDES APOLINARIO-

50.-EMBARGOS DE TERCEIRO-693/2006-BANCO ITAU S/A x CONDOMINIO DO EDIFICIO RESIDENCIAL MONACO-1. Ao tempo em que recebo os embargos, indefiro a liminar requerida. Observe-se, primeiramente, que o credor hipotecário foi intimado da hasta pública em 25.10.2006, sendo que o AR foi juntado em 31.10.2006. Em 20 de novembro de 2006, em segunda hasta, foi o imóvel penhorado arrematado, fls.398/399 dos autos de cobrança, e ao termo foi conferida a eficácia de auto em 21.11.2006. O artigo 694 do Código de Processo Civil considera que assinado o auto a arrematação considerarse-á perfeita e acabada. Os supostos vícios alegados pelo embargante não se constituem motivo de nulidade da arrematação. Já na decisão de fls.345/345 verso (autos de cobrança) foi estabelecido que em segunda hasta seria considerado preço vil aquele 51% do valor da avaliação. Assim, em princípio, não há verossimilhança na alegação do embargante, pois mesmo se houvesse sido avaliado o imóvel no valor de R\$195.000,00 poderia ele ter sido vendido em segunda hasta, como de fato foi, por R\$103.000,00, valor superior a 51% da avaliação sero-diaamente apresentada pelo embargante e superior ao valor da própria avaliação judicial, mesmo se houvesse atualização monetária de valor. De qualquer forma, superior aos 51% do valor da avaliação apresentada pelo ora embargante e da avaliação judicial. Em outro aspecto a liminar, a meu ver, não é de ser deferida ante documentos unilaterais juntados pelo embargante - avaliação de fls.22/23, porquanto sempre é possível ao interessado apresentar laudos com valores diferentes, o que eternizaria a duração dos processos. Não há porque privilegiar a avaliação elaborada a mando do embargante em detrimento da avaliação judicial, que restou bem elaborada, inclusive com descrição minuciosa do imóvel. E tal descrição, em princípio, demonstra que a avaliação judicial, é mais confiável do que a apresentada pelo embargante. Com sua fé pública afirmou que "A unidade ora em questão, encontra-se desabitada, com piso inacabado, necessitando de reparos generalizados, tais como, acabamento na parte elétrica e hidro/sanitário, portas internas e externas a serem substituídas, pintura em sua totalidade, como pode ser observado pelas fotos (...)" (fls.226 dos autos de cobrança em fase de cumprimento de sentença). Tais considerações não constam na avaliação unilateral apresentada pelo embargante, mesmo porque não houve vistoria interna. É relevan-

te mencionar, ainda, que o artigo 683 do Código de Processo Civil dispõe que não se repetirá a avaliação, salvo se for prova do erro ou dolo do avaliador, se houver diminuição do valor do bem ou se houver fundada dúvida sobre o valor atribuído ao bem, o que não comporta a alegação da parte embargante. Por essas razões, indefiro o pedido liminar. Ao embargante para proceder o recolhimento das custas de diligência do Sr. Oficial de Justiça para cumprimento do mandado de citação.-Adv. KARIN LOIZE HOLLER MUSSI BERSOT-

51.-ORDINARIA DE COBRANCA-694/2006-ANIZIO RODRIGUES DE SOUZA x SUL AMERICA CIA. NACIONAL DE SEGUROS -Audiência de Conciliação designada para o dia07 de fevereiro de 2007, às 13:30 horas (art. 275 do CPC). As partes deverão comparecer pessoalmente na audiência, bem assim para prestar depoimentos pessoais (CPC, art. 342), sob pena de confissão da matéria de fato. Ao patrono do autor para retirar a carta de citação para postagem. -Adv. RICARDO JOSE LUZETTI e ORIVALDO LUZETTI-

**COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU-ESTADO DO PARANA  
CARTÓRIO DA TERCEIRA VARA CÍVEL  
RELAÇÃO Nº 141/2006  
JUIZ DE DIREITO DR. EDERSON ALVES**

**Índice de Publicação**

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ALESSANDRA SANTOS AMARAL	0037	000360/2005
ALEX DISARZ	0053	000272/2006
ALEXANDRE PAVELSKI FILHO	0013	000210/2002
ALEXANDRE TORRES VEDANA	0003	000714/1997
ALVACIR MACHADO	0013	000210/2002
ALVARO DE ALBUQUERQUE NET	0016	000278/2003
ALVARO W.DE ALBUQUERQUE	0012	000100/2002
	0016	000278/2003
ANA PAULA GARCIA MARCHANT	0011	000214/2001
ANDERSON LOVATO	0005	000972/1997
ANGELICA TATIANA TONIN	0041	000487/2005
ANTONIO AMADEU PALAZZO	0054	000478/2006
AQUILE ANDERLE	0007	000264/2000
	0006	000234/2000
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT	0017	000370/2003
BENIGNO CAVALCANTE	0003	000714/1997
CARLOS EDUARDO HOLLER FER	0040	000465/2005
CARLOS JOSE DAL PIVA	0031	000434/2004
CARLOS ROBERTO GOMES SALG	0015	000091/2003
	0058	000543/2006
CESAR EDWARD ABBATE SOSA	0002	000542/1997
CLAUDIA CANZI	0041	000487/2005
	0004	000907/1997
CLEVERTON LORDANI	0028	000253/2004
DENER PAULO MARTINI	0057	000533/2006
EDIR RAFAGNIN	0003	000714/1997
EDUARDO RIBEIRO NETO	0052	000266/2006
ELAINE RIBEIRO DE SOUZA A	0007	000264/2000
	0006	000234/2000
EMERSON BACELAR MARINS	0053	000272/2006
FABIANA MARA SOBRAL PERPE	0007	000264/2000
	0006	000234/2000
FLAVIA GOTARDO SEIDEL	0038	000376/2005
FLAVIO PENTEADO GEROMINI	0053	000272/2006
GERALDO M.O.TAVERA	0044	000602/2005
GILBERTO FIOR	0015	000091/2003
GLAUCIA MARIA ASCOLI	0033	000726/2004
	0025	000185/2004
	0045	000647/2005
	0019	000696/2003
	0022	000006/2004
	0026	000193/2004
	0021	000003/2004
	0020	000773/2003
	0011	000214/2001
	0024	000179/2004
	0018	000497/2003
	0023	000175/2004
	0027	000202/2004
	0007	000264/2000
	0006	000234/2000
JAAFAR AHMAD BARAKAT	0015	000091/2003
JAIME DE OLIVIERA PENTEA	0053	000272/2006
JAIR ANTONIO WIEBELING	0042	000524/2005
JAVERT RIBEIRO DA FONSECA	0012	000100/2002
	0016	000278/2003
JOAO AUGUSTO MARTINS NETO	0025	000185/2004
	0019	000696/2003
	0022	000006/2004
	0026	000193/2004
	0021	000003/2004
	0020	000773/2003
	0024	000179/2004
	0018	000497/2003
	0023	000175/2004
	0027	000202/2004
JOAO CANDIDO FERREIRA C.	0005	000972/1997
JORGE AUGUSTO MARTINS SZC	0004	000907/1997
JORGE LUIZ DE MELO	0056	000532/2006
JOSE OLINTO NERCOLINI	0013	000210/2002
JOSE TELLES DO PILAR	0038	000376/2005
JOSIMAR DINIZ	0045	000647/2005
JULIANO RICARDO TOLENTINO	0030	000366/2004
JULMARA LUIZA HUBNER	0016	000278/2003
KARIN LOIZE HOLLER MUSSI	0048	000095/2006
KARIN TATIANA DA SILVA	0052	000266/2006
LEANDRO DE QUADROS	0030	000366/2004
LILIAN ANGELA TREMARIN	0033	000726/2004
LUCIANA SEZANOWSKI	0049	000120/2006
LUCIANE PINHEIRO DOS SANT	0007	000264/2000
	0006	000234/2000
LUIZ CARLOS PASQUALINI	0055	000490/2006
MANOEL M DE ANDRADE	0035	000114/2005

MARCELO PINTO SANCANDI	0011	000214/2001
	0006	000234/2000
MARCELO RICARDO URIZZI DE	0028	000523/2004
MARCELO TESHEINER CAVASSA	0050	000151/2006
	0036	000227/2005
MARCIA M DE C HAUPTMAN	0014	000520/2002
MARCIO AUGUSTO DE SOUZA R	0011	000214/2001
MARCOS VINICIUS AFFORNALL	0001	000828/1995
MARIA LETICIA JIMENEZ A.F	0002	000542/1997
MARLENE DE LIMA MARTIN	0039	000381/2005
MIRIAN SAJOMARA ARAUJO KR	0029	000321/2004
MURILO LOPES BUCHMANN	0002	000542/1997
NAJOA REGINA JABER HASSAN	0012	000100/2002
NEANDRO LUNARDI	0037	000360/2005
	0016	000278/2003
	0017	000370/2003
NOEL GARCEZ FRANCA JUNIOR	0017	000370/2003
OXSANDRO O GONCALVES	0042	000524/2005
OLDEMAR MARIANO	0008	000273/2000
OSLI DE SOUZA MACHADO	0032	000502/2004
	0009	000461/2000
OSWALDO LOUREIRO DE MELLO	0013	000210/2002
PAULO JOSE PRESTES	0039	000381/2005
PEDRO DA LUZ	0038	000376/2005
RENATA PEREIRA COSTA	0051	000220/2006
	0046	000032/2006
	0047	000033/2006
ROGERIO LUIZ CHAMMA GOMES	0028	000253/2004
RONALDO ANTONIO BOTELHO	0002	000542/1997
RUBENS SILVA	0007	000264/2000
	0006	000234/2000
SIMONE RUPP BALDESSAR	0032	000502/2004
TATIANA PIASECKI KAMINSKI	0005	000972/1997
VALTER CANDIDO DOMINGOS	0002	000542/1997
	0043	000601/2005
VANESSA C.MAIA VASQUES MO	0034	000022/2005
VERA ALMADA FERREIRA	0002	000542/1997
VERONICA DUARTE AUGUSTO	0033	000726/2004
VITOR HUGO NACHTYGAL	0009	000461/2000
WASHINGTON LUIZ STELLE TE	0010	000043/2001
WILLY COSTA DOLINSKI	0007	000264/2000
ZENICE MOTA CARDOZO	0035	000114/2005

1.-EXECUCAO-828/1995-DPASCHOAL AUTOMOTIVA LTDA x FABIO ANDR KUH-Adv. MARCOS VINICIUS AFFORNALLI-A exequente para manifestar-se quanto ao pedido de fls. 72/74.

2.-ACAO CIVIL RESP. IMP. ADMIN.-542/1997-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA e outros x SALVADOR RAMOS e outros -Cumpra-se o v. acordao. Ciencias partes da baixa dos autos, bem como manifestem-se em cinco dias, sobre o prosseguimento do feito. -Adv. VALTER CANDIDO DOMINGOS, MARIA LETICIA JIMENEZ A.FIALA, CESAR EDWARD ABBATE SOSA, VERA ALMADA FERREIRA, RONALDO ANTONIO BOTELHO e MURILO LOPES BUCHMANN-

3.-REINTEGRACAO DE POSSE-714/1997-PERFIL-CONSTRUCAO CIVIL E EMP IMOBILIARIOS LTDA x CLAUDIONIR DALLAGNOL-Adv. ALEXANDRE TORRES VEDANA, BENIGNO CAVALCANTE e EDIR RAFAGNIN-Manifestem-se as partes sobre os esclarecimentos prestados pelo sr. perito.

4.-ARROLAMENTO-907/1997-LUIZA NIETO RUSSIANO x ESPOLIO DE DOMINGOS RUSSIANO NETO-Adv. CLAUDIA CANZI e JORGE AUGUSTO MARTINS SZCZYPIOR-Manifestem-se as partes sobre o esboço da partilha.

5.-EXECUCAO-972/1997-LANCOM EMPREENDIMENTOS DE HABITACAO PYRYS LTDA x DEISE DA SILVA GUTIERRES-Adv. JOAO CANDIDO FERREIRA C. PEREIRA Fº, ANDERSON LOVATO, TATIANA PIASECKI KAMINSKI-Ao exequente para retirar ofício.

6.-RECLAMATORIA TRABALHISTA-234/2000-MARCOS RAMAO PACHECO x MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU-GUARDA MUNICIPAL DE FOZ -Cumpra-se o v. acordao. Ciencias partes da baixa dos autos, bem como manifestem-se em cinco dias, sobre o prosseguimento do feito. -Adv. AQUILE ANDERLE, ELAINE RIBEIRO DE SOUZA ANDERLE, RUBENS SILVA, LUCIANE PINHEIRO DOS SANTOS, FABIANA MARA SOBRAL PERPETUO, GLAUCIA MARIA ASCOLI e MARCELO PINTO SANCANDI-

7.-RECLAMATORIA TRABALHISTA-264/2000-MAGNO LUIZ CAMACHO x MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU-GUARDA MUNICIPAL DE FOZ -Cumpra-se o v. acordao. Ciencias partes da baixa dos autos, bem como manifestem-se em cinco dias, sobre o prosseguimento do feito. -Adv. AQUILE ANDERLE, ELAINE RIBEIRO DE SOUZA ANDERLE, RUBENS SILVA, LUCIANE PINHEIRO DOS SANTOS, FABIANA MARA SOBRAL PERPETUO, WILLY COSTA DOLINSKI e GLAUCIA MARIA ASCOLI-

8.-COBRANCA SUMARIO-273/2000-BANCO DO BRASIL S/A x CARLOS GUILHERME ZEFERINO-Adv. OSLI DE SOUZA MACHADO-Manifeste-se o exequente em cinco dias face ao decurso do prazo do executado, referente ao edital expedido.

9.-EXECUCAO-461/2000-EVANDRO RANSOLIN x ESPOLIO DE OCTAVIO APARECIDO OLIVEIRA DOS SANTOS e outros-Adv. OSWALDO LOUREIRO DE MELLO JR. e VITOR HUGO NACHTYGAL-Ao exequente para colher as diligencias do sr. avaliador na importancia de 640 VRCS.

10.-ORDINARIA-43/2001-ESCRITORIA CENTRAL DE ARRECADACAO E DISTRIBUCAO x CHAR LAN ESTANCIA BAR LTDA/CLUBE RAIZES ESTANCIA e outros -Intime-se a parte executada, na pessoa de seu advogado (par. 1., artigo 475-A), para que efetue o pagamento no prazo de 15 (quinze)

dias, sob pena de incidencia de multa no percentual de 10%, sobre o valor do debito. Nao efetuado o pagamento proceda-se a penhora e avaliacao do bem, intimando o executado na pessoa de seu advogado, ou na falta deste, o seu representante legal, ou pessoalmente por mandado ou pelo correio, podendo oefeerecer impugnacao, querendo, no prazo de quinze (15) dias. -Adv. WASHINGTON LUIZ STELLE TEIXEIRA-

11.-ORDINARIA-214/2001-RONALDO OLIVEIRA CASTRO x MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU-Adv. ANA PAULA GARCIA MARCHANTE, GLAUCIA MARIA ASCOLI, MARCIO AUGUSTO DE SOUZA RUIZ e MARCELO PINTO SANCANDI-Recebo o recurso de apelacao de fls. 272/280. As contra-razoes ja encontram -se devidamente juntada. Abra-se vista ao Ministerio Publico.

12.-INVENTARIO-100/2002-NILVA MANENTI ZECA x ESPOLIO DE VALDEREIS ZECCA-Adv. ALVARO W.DE ALBUQUERQUE, JAVERT RIBEIRO DA FONSECA NETO, NAJOA REGINA JABER HASSAN-A inventariante para da cumprimento ao r. despacho de fls. 84.

13.-EMBARGOS-210/2002-ITAU SEGUROS S/A x SOLANGE DE OLIVEIRA MALDONADO-Adv. JOSE OLINTO NERCOLINI, ALVACIR MACHADO, ALEXANDRE PAVELSKI FILHO e PAULO JOSE PRESTES-...julgo improcedente os presentes embargos a execucao. Em face do principio da sucumbencia, condeno a parte embargada para pagar a totalidade das custas processuais, bem como efetuar o pagamento, a titulo de honorarios, em prol do patrono da parte embargante que fixo em 15%, sobre o valor da causa, levando, para tanto, o medio grau de complexidade, o local da prestacao do servico e o trabalho profissional desenvolvido, isto nos termos do paragrafo 4o. e 3o. do artigo 20 do CPC.

14.-COBRANCA SUMARIO-520/2002-CONDOMINIO EDIFICIO OURO PRETO e outros x NORMA MABEL PELLEGRINI SCHEREINER e outros-Adv. MARCIA M DE C HAUPTMAN-A requerente para efetuar recolhimento de guia GRC.

15.-EXECUCAO-91/2003-ADELIA ANTONIOLI x BANCO DO BRASIL S/A-Adv. CARLOS ROBERTO GOMES SALGADO, JAAFAR AHMAD BARAKAT e GILBERTO FIOR-Nos termos do artigo 794, I, do CPC, julgo extinta a presente execucao. A parte para retirar alvara expedido.

16.-INDENIZACAO (ORD)-278/2003-ANTONIO EDMILSON DE ASSIS x SAMUEL GOMES DOS SANTOS-Adv. JULMARA LUIZA HUBNER, ALVARO W.DE ALBUQUERQUE, NEANDRO LUNARDI, ALVARO DE ALBUQUERQUE NETO e JAVERT RIBEIRO DA FONSECA NETO-manifestem-se as partes em cinco dias sobre o cumprimento da Carta Precatoria.

17.-DEPOSITO-370/2003-BANCO VOLKSWAGEN S/A x MARCIO JOSE CORREA-Adv. OXSANDRO O GONCALVES, NOEL GARCEZ FRANCA JUNIOR e ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA-Manifeste-se o requerente face ao decurso doprazo sem manifestacao do requerido.

18.-REPETICAO DE INDEBITO-497/2003-JOSE DA CRUZ AMORIN x MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU - PR -Cumpra-se o v. acordao. Ciencias partes da baixa dos autos, bem como manifestem-se em cinco dias, sobre o prosseguimento do feito. -Adv. JOAO AUGUSTO MARTINS NETO e GLAUCIA MARIA ASCOLI-

19.-REPETICAO DE INDEBITO-696/2003-ARNALDO JOSE DOS SANTOS x MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU - PR -Adv. JOAO AUGUSTO MARTINS NETO e GLAUCIA MARIA ASCOLI-Cumpra-se o v. acordao. Ciencia as partes da baixa dos autos, bem como manifestem-se no prazo de cinco dias sobre o prosseguimento do feito.

20.-REPETICAO DE INDEBITO-773/2003-IDELINO MENDES DE ALMEIDA x MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU - PR-Adv. JOAO AUGUSTO MARTINS NETO e GLAUCIA MARIA ASCOLI-Cumpra-se o v. acordao. Ciencia as partes da baixa dos autos, bem como manifestem-se em cinco dias, sobre o prosseguimento do feito.

21.-REPETICAO DE INDEBITO-3/2004-GLIMMER COMERCIO DE UTILIDADES DOMESTICAS LTDA e outros x MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU-Adv. JOAO AUGUSTO MARTINS NETO e GLAUCIA MARIA ASCOLI-Cumpra-se o v. acordao. Ciencia as partes da baixa dos autos, para que manifestem-se em cinco dias, sobre o prosseguimento do feito.

22.-REPETICAO DE INDEBITO-6/2004-RENATO PIMENTEL x MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU-Adv. JOAO AUGUSTO MARTINS NETO e GLAUCIA MARIA ASCOLI-Cumpra-se o v. acordao. Ciencia as partes da baixa dos autos, a para que manifestem-se nos autos em cinco dias, sobre a continuidade do feito.

23.-REPETICAO DE INDEBITO-175/2004-CLOVER JONSON SAVIAN x MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU - PR -Cumpra-se o v. acordao. Ciencias partes da baixa dos autos, bem como manifestem-se em cinco dias, sobre o prosseguimento do feito. -Adv. JOAO AUGUSTO MARTINS NETO e GLAUCIA MARIA ASCOLI-

24.-REPETICAO DE INDEBITO-179/2004-ANGELO TRINDADE x MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU - PR -Cumpra-se o v. acordao. Ciencias partes da baixa dos autos, bem como manifestem-se em cinco dias, sobre o prosseguimento do feito. -Adv. JOAO AUGUSTO MARTINS NETO e GLAUCIA MARIA ASCOLI-

25.-REPETICAO DE INDEBITO-185/2004-SIRLEI PEFFER x MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU - PR-Adv. JOAO AUGUSTO MARTINS NETO e GLAUCIA MARIA ASCOLI-



Cumpra-se o v. acordao. Manifestem-se as parte em cinco dias sobre a continuidade do feito.

26.-REPETICAO DE INDEBITO-193/2004-FRANCISCO PINTO DA FONSECA x MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU -PR-Adv. JOAO AUGUSTO MARTINS NETO e GLAUCIA MARIA ASCOLI-Cumpra-se o v. acordao. Ciencia as partes da baixa dos autos, bemk como manifestem-se no prazo de cinco dias, sobre o prosseguimento do feito.

27.-REPETICAO DE INDEBITO-202/2004-NOEMAMALDONADO x MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU-PR -Cumpra-se o v. acordao. Ciencias partes da baixa dos autos, bem como manifestem-se em cinco dias, sobre o prosseguimento do feito. -Adv. JOAO AUGUSTO MARTINS NETO e GLAUCIA MARIA ASCOLI-

28.-EXECUCAO-253/2004-COOP.DE ECON.CREDITO DOS COMERC.CONFEC.COSTA OESTE x VALDIRENE FERREIRA NIERADKA-Adv. MARCELO RICARDO URIZZI DE B ALMEIDA, CLEVERTON LORDANI e ROGERIO LUIZ CHAMMA GOMES-Ao exequente para efetuar o recolhimento das custas do sr Oficial de Justica (GRC).

29.-INDENIZACAO (ORD)-321/2004-V.PILATI EMPRESA DE TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA x AUGUSTO VALENTIM DE OLIVEIRA-Adv. MIRIAN SAIOMARA ARAUJO KRAUSE-Ao autor para retirar CC.

30.-EXECUCAO-366/2004-BANCO ALVORADA S/A x CENTRO DE ATIVIDADES SUBSQUATICAS IGUAÇU LTDA-Adv. LEANDRO DE QUADROS e JULIANO RICARDO TOLENTINO-considerando os termos da portaria n.001/05, concernentes aos pedidos de suspensao, encaminhino os autos ao arquivo provisório ate ulterior manifestacao da parte interessada.

31.-RESCISAO DE CONTRATO-434/2004-EXPORTADORA DE ARMARINHOS TUPI LTDA x MICROLITE S/A-Adv. CARLOS JOSE DAL PIVA-Manifeste-se o requerente ante a contestacao e documentos de fls. 112/267.

32.-MANDADO DE SEGURANCA-502/2004-DONATO CESAR ABATTI e outros x PREFEITO MUN.DE STA.TEREZ.-CLAUDIO DIRCEU EBERHARD -Cumpra-se o v. acordao. Ciencias partes da baixa dos autos, bem como manifestem-se em cinco dias, sobre o prosseguimento do feito. -Adv. SIMONE RUPP BALDESSAR e OSLI DE SOUZA MACHADO-

33.-REPETICAO DE INDEBITO-726/2004-ELMA VICENTE e outros x MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU-Adv. LILIAN ANGELA TREMARIN, VERONICA DUARTE AUGUSTO e GLAUCIA MARIA ASCOLI-Cumpra-se o v. acordao. Manifestem-se as partes em cinco dias, sobre a continuidade do feito.

34.-COBRANCA SUMARIO-22/2005-CONDOMINIO RESIDENCIAL OUREM x JOAO ONESIMO DE MELLO -Intime-se a parte executada, na pessoa de seu advogado (par. 1., artigo 475-A), para que efetue o pagamento no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de incidencia de multa no percentual de 10%, sobre o valor do debito. Nao efetuado o pagamento proceda-se a penhora e avaliacao do bem, intimando o executado na pessoa de seu advogado, ou na falta deste, o seu representante legal, ou pessoalmente por mandado ou pelo correio, podendo oferecer impugnação, querendo, no prazo de quinze (15) dias. A parte exequente para efetuar o recolhimento da guia GRC. Adv. VANESSA C.MAIA VASQUES MONTAGNER-

35.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA-114/2005-FABIO AUGUSTO KURSCHEIDT x LEDA FREDRIGO-Adv. ZENICE MOTA CARDOZO e MANOEL M DE ANDRADE-...asim, julgo procedente a pretensao do excipiente. Custas pela parte excepta. Intimem-se e remetam-se, oportunamente, os autos ao foro estadual de Curitiba-Pr.

36.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-227/2005-BANCO VOLKSWAGEN S/A x VICENTILOPES MARTINS-Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI-Manifeste-se o requerente sobre o prosseguimento do feito.

37.-DEPOSITO-360/2005-BANCO ABN AMRO REAL S/A x GIOVANI PAULINO DE AZEVEDO-Adv. ALESSANDRA SANTOS AMARAL e NEANDRO LUNARDI-...julgo procedente o pedido para tao somente determinar que a parte requerida, proceda o pagamento do equivalente em dinheiro, no prazo de vinte e quatro horas, sendo que este devera corresponder ao valor da coisa ou do debito, caso menor. Pela sucumbencia, condeno a parte re no pagamento de custas processuais e honorarios advocaticios, que fixo em R\$ 300,00, devidamente corrigido pelo indice do INPC/IBGE a partir desta ate seu efetivo pagamento, levando em conta para tanto, o trabalho profissional desenvolvido ate aqui, o baixo grau de complexidade da causa e o local da prestacao do servico.

38.-DEPOSITO-376/2005-BANCO ITAU S/A x JHONATAN MARTINS-Adv. JOSE TELLES DO PILAR, FLAVIA GOTARDO SEIDEL e RENATA PEREIRA COSTA-Ao requerente para retirar oficio.

39.-EMBARGOS DE TERCEIRO-381/2005-BLUE LINE TURISMO LTDA x TARSO AGENCIA DE VIAGENS,TURISMO E CAMBIO LTDA-Adv. PEDRO DA LUZ e MARLENE DE LIMA MARTIN-As partes para no prazo de dez dias, especifiquem as provas que pretendem produzir, indicando, desde logo, com objetividade, que fatos juridicos buscam demonstrar com cada modalidade probatoria requerida, sob pena de indeferimento.

40.-EXECUCAO-465/2005-FOMENTO SERVIÇOS S/C LTDA x CENTRO MEDICO MORUMBI LTDA-Adv. CARLOS EDUARDO HOLLER FERREIRA-Manifeste-se a exequente em cinco dias, sobre a nomeacao.

41.-MANDADO DE SEGURANCA-487/2005-EMERSON GOMES DE LACERDA WERNECK x PREFEITO DO MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU SR. PAULO M e outros-Adv. ANGELICA TATIANA TONIN e CLAUDIA CANZI-...ante o exposto, com fundamento no artigo 269, II, do CPC, concedo a

seguran;a, tornando definitiva a liminar deferida, as fls. 57/59. Pela sucumbencia, condeno a parte impetrada no pagamento das custas processuais, deixando contudo, de condena-la no pagamento de honorarios, por entender incabivel no presente. Transcorrido o prazo para apresentacao de recurso voluntario, remetam-se os presentes autos ao egregio tribunal de justica, para apreciacao dem grau de reexame, com as homenagens deste Juizo. Oficie-se a autoridade tido como coatora, encaminhando-se copia da presente, conforme disposto no artigo 11 da Lei 1.533/51.

42.-PRESTACAO DE CONTAS-524/2005-JULIA SCUIRA DA SILVA x BANC HSBC BANK BRASIL S/A-Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING e OLDEMAR MARIANO-Recibo o recurso de apelacao de fls. 121/133, em ambos os efeitos. As contrarrazoes ja encontram-se devidamente juntada as fls. 135/152.

43.-EMBARGOS DE TERCEIRO-601/2005-ANTONIO DIAS DA SILVA CHAPEAÇÃO x EPIFANIA ROJAS RODRIGUES e outros-Adv. VALTER CANDIDO DOMINGOS-A embargante para retirar Carta Citatoria.

44.-INVENTARIO-602/2005-LEDA CRISTINA e outros x ESPOLIO DE MILTON DA SILVA e outros-Adv. GERALDO M.O.TAVERA-A inventariante para assinar o termo de primeiras declaracoes.

45.-EMBARGOS A EXECUCAO-647/2005-IZONILDE DE ANDRADE FEIJO x GETEVILLA MOVEIS LTDA-SCA-Adv. JOSIMAR DINIZ e GLAUCIA MARIA ASCOLI-Cumpra-se o v. acordao. Ciente as partes da baixa dos autos, bem como manifestem-se no prazo de cinco dias, sobre o prosseguimento do feito.

46.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-32/2006-BANCO ITAU S/A. x WESLEY PEREIRA DOS SANTOS-Adv. RENATA PEREIRA COSTA-Ao requerente para retirar oficio expedido.

47.-DEPOSITO-33/2006-B V FINANCEIRA S/A CREDITO FINAC. E INVESTIMENTO x JIHAD CHAIM BALLBAKI-Adv. RENATA PEREIRA COSTA-A requerente para manifestar-se sobre a contestacao e documentos de fls. 38/40.

48.-REVISIONAL-95/2006-JOSE LUIZ DA SILVA e outros x BANCO ITAU S/A.-Adv. KARIN LOIZE HOLLER MUSSI BERSOT-A parte requerida para manifestar-se sobre a proposta de honorarios do sr. perito.

49.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-120/2006-BANCO BRADESCO S/A. x MCT TRANSPORTES LTDA.-Adv. LUCIANA SEZANOWSKI-Ao requerente para retirar oficio expedido.

50.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-151/2006-BANCO VOLKSWAGEN S/A. x VALMIR MATIAS-Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI-A parte para juntar guia de recolhimento de custas GRC.

51.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-220/2006-BANCO ITAU S/A. x ROSIMEIRE DOS SANTOS PIO-Adv. RENATA PEREIRA COSTA-Ao requerente para retirar Oficio.

52.-INVENTARIO-266/2006-GIEMA VITTI LYRA x ESPOLIO DE HONORIO LYRA-Adv. EDUARDO RIBEIRO NETO e KARIN TATIANA DA SILVA-Manifeste-se a inventariante em cinco dias, sobre o prosseguimento do feito.

53.-INDENIZACAO (SUM)-272/2006-VANDERLEI DE OLIVEIRA DE FREITAS x GLOBEX UTILIDADES S/A.PONTO FRIO-Adv. EMERSON BACELAR MARINS, ALEX DISARZ, JAIME DE OLIVIERA PENTEADO e FLAVIO PENTEADO GEROMINI-Manifestem-se as parte sobre a resposta do oficio expedido.

54.-ALVARA-478/2006-THIAGO MARTINS CALVET DE PAIVA x O JUIZO-Adv. ANTONIO AMADEU PALAZZO-...de-firo a expedicao de alvara em nome do requerete. Dispensao prestacao de contas. Transitado em julgado, expeca-se o respectivo alvara judicial.

55.-MANDADO DE SEGURANCA-490/2006-COPEL DISTRIBUICAO S/A. x CASSIO LUIZ GOMES MACHADO-COORDENADOR PROCON/FI-Adv. LUIZ CARLOS PASQUALINI- Por estes motivos, entendo ausente os requisitos do periculum in mora e do fumus boni iuris, a causarem dano de difícil ou incerta reparacao, pelo que indefiro o pedido liminar. Ao requerente para retirar CARta de Notificacao.

56.-ACA0 MONITORIA-532/2006-BANCO ITAU S/A. x BEUMER E CIA LTDA. e outros-Adv. JORGE LUIZ DE MELO-Ao requerente para retirar CC.

57.-INDENIZACAO (ORD)-533/2006-VALTER RIGO x PONTO FRI0 COMERCIO DE ELETRODOMESTICOS LTDA.-Adv. DENER PAULO MARTINI-Ao requerente para efetuar a retirada da CC.

58.-COBRANCA (ORD)-543/2006-HENRIQUE RAMPAZZO e outros x BANCO REAL S/A.-Adv. CARLOS ROBERTO GOMES SALGADO-A parte requerente para efetuar a retirada da Carta Citatoria.

## Francisco Beltrão

COMARCA DE FRANCISCO BELTRÃO - ESTADO DO PARANÁ  
PRIMEIRA VÁRZA CIVEL E ANEXOS  
RELAÇÃO Nº 15/2006  
JUIZA DE DIREITO-DRA. FERNANDA MARIA ZERBE

Índice de Publicação		
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ACACIO PERIN	0034	000376/2003

0048 000886/2004  
0065 000885/2005  
0047 000817/2004  
0033 000344/2003  
0042 000149/2004  
0021 000506/2002  
0060 000804/2005  
0056 000453/2005  
0082 000088/2001  
0009 000626/1997  
0010 000675/1997  
0039 000633/2003  
0017 000012/2001  
0053 000147/2005  
0012 000360/1999  
0067 000956/2005  
0011 000653/1998  
0031 000303/2003  
0017 000012/2001  
0039 000633/2003  
0067 000956/2005  
0007 000516/1997  
0017 000012/2001  
0041 000017/2004  
0034 000376/2003  
0030 000261/2003  
0074 000358/2006  
0081 000958/2006  
0044 000281/2004  
0003 000638/1995  
0002 000458/1995  
0032 000318/2003  
0057 000465/2005  
0038 000576/2003  
0047 000817/2004  
0053 000147/2005  
0051 000106/2005  
0025 000006/2003  
0071 000062/2006  
0044 000281/2004  
0029 000242/2003  
0079 000783/2006  
0014 000077/2000  
0025 000006/2003  
0066 000950/2005  
0077 000605/2006  
0026 000059/2003  
0009 000626/1997  
0006 000481/1997  
0072 000074/2006  
0026 000059/2003  
0003 000638/1995  
0023 000520/2002  
0024 000527/2002  
0008 000612/1997  
0005 000005/1997  
0004 000620/1996  
0082 000088/2001  
0027 000128/2003  
0008 000612/1997  
0031 000303/2003  
0052 000131/2005  
0015 000455/2000  
0016 000495/2000  
0032 000318/2003  
0025 000006/2003  
0018 000269/2001  
0046 000740/2004  
0054 000383/2005  
0056 000453/2005  
0049 000890/2004  
0060 000804/2005  
0060 000804/2005  
0003 000638/1995  
0019 000179/2002  
0050 000070/2005  
0041 000017/2004  
0017 000012/2001  
0068 000994/2005  
0039 000633/2003  
0068 000994/2005  
0039 000633/2003  
0062 000840/2005  
0076 000596/2006  
0003 000638/1995  
0022 000516/2002  
0071 000062/2006  
0044 000281/2004  
0056 000453/2005  
0071 000062/2006  
0030 000261/2003  
0026 000059/2003  
0062 000084/2005  
0033 000344/2003  
0079 000783/2006  
0032 000318/2003  
0057 000465/2005  
0043 000187/2004  
0038 000576/2003  
0059 000567/2005  
0018 000062/2001  
0020 000504/2002  
0015 000455/2000  
0016 000495/2000  
0012 000360/1999  
0042 000149/2004  
0036 000473/2003  
0037 000474/2003  
0082 000088/2001  
0027 000128/2003  
0008 000612/1997  
0052 000131/2005  
0082 000088/2001

ALCEU SCHEWINSKI  
ALDINA PAGANI

ALEXANDRO MANFREDINI SCH  
ALEXANDRE HENRIQUE GUZZO  
ALEXANDRO TAQUEO KOYAMA  
ALFREDO SCHEWINSKI  
ALMIR TADEU BOTELHO  
AMADEU ALICE NETTO  
AMAURI ROBERTO BALAN  
ANA HELOISA ZAGONEL NEGRA  
ANDRE MIGUEL SIDOR CORAIO  
ANDRE VIANA DA CRUZ  
ANDREIA BELO ROSSO  
ANGELINO LUIZ RAMALHO TAG

ANGELITA TEREZINHA ANTUNE  
ANTONIO CLASSMANN  
ANTONIO HENRIQUE DE AZERE  
ARNI DEONILDO HALL

46.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-32/2006-BANCO ITAU S/A. x WESLEY PEREIRA DOS SANTOS-Adv. RENATA PEREIRA COSTA-Ao requerente para retirar oficio expedido.

47.-DEPOSITO-33/2006-B V FINANCEIRA S/A CREDITO FINAC. E INVESTIMENTO x JIHAD CHAIM BALLBAKI-Adv. RENATA PEREIRA COSTA-A requerente para manifestar-se sobre a contestacao e documentos de fls. 38/40.

48.-REVISIONAL-95/2006-JOSE LUIZ DA SILVA e outros x BANCO ITAU S/A.-Adv. KARIN LOIZE HOLLER MUSSI BERSOT-A parte requerida para manifestar-se sobre a proposta de honorarios do sr. perito.

49.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-120/2006-BANCO BRADESCO S/A. x MCT TRANSPORTES LTDA.-Adv. LUCIANA SEZANOWSKI-Ao requerente para retirar oficio expedido.

50.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-151/2006-BANCO VOLKSWAGEN S/A. x VALMIR MATIAS-Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI-A parte para juntar guia de recolhimento de custas GRC.

51.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-220/2006-BANCO ITAU S/A. x ROSIMEIRE DOS SANTOS PIO-Adv. RENATA PEREIRA COSTA-Ao requerente para retirar Oficio.

52.-INVENTARIO-266/2006-GIEMA VITTI LYRA x ESPOLIO DE HONORIO LYRA-Adv. EDUARDO RIBEIRO NETO e KARIN TATIANA DA SILVA-Manifeste-se a inventariante em cinco dias, sobre o prosseguimento do feito.

53.-INDENIZACAO (SUM)-272/2006-VANDERLEI DE OLIVEIRA DE FREITAS x GLOBEX UTILIDADES S/A.PONTO FRIO-Adv. EMERSON BACELAR MARINS, ALEX DISARZ, JAIME DE OLIVIERA PENTEADO e FLAVIO PENTEADO GEROMINI-Manifestem-se as parte sobre a resposta do oficio expedido.

54.-ALVARA-478/2006-THIAGO MARTINS CALVET DE PAIVA x O JUIZO-Adv. ANTONIO AMADEU PALAZZO-...de-firo a expedicao de alvara em nome do requerete. Dispensao prestacao de contas. Transitado em julgado, expeca-se o respectivo alvara judicial.

55.-MANDADO DE SEGURANCA-490/2006-COPEL DISTRIBUICAO S/A. x CASSIO LUIZ GOMES MACHADO-COORDENADOR PROCON/FI-Adv. LUIZ CARLOS PASQUALINI- Por estes motivos, entendo ausente os requisitos do periculum in mora e do fumus boni iuris, a causarem dano de difícil ou incerta reparacao, pelo que indefiro o pedido liminar. Ao requerente para retirar CARta de Notificacao.

56.-ACA0 MONITORIA-532/2006-BANCO ITAU S/A. x BEUMER E CIA LTDA. e outros-Adv. JORGE LUIZ DE MELO-Ao requerente para retirar CC.

57.-INDENIZACAO (ORD)-533/2006-VALTER RIGO x PONTO FRI0 COMERCIO DE ELETRODOMESTICOS LTDA.-Adv. DENER PAULO MARTINI-Ao requerente para efetuar a retirada da CC.

58.-COBRANCA (ORD)-543/2006-HENRIQUE RAMPAZZO e outros x BANCO REAL S/A.-Adv. CARLOS ROBERTO GOMES SALGADO-A parte requerente para efetuar a retirada da Carta Citatoria.

## Francisco Beltrão

COMARCA DE FRANCISCO BELTRÃO - ESTADO DO PARANÁ  
PRIMEIRA VÁRZA CIVEL E ANEXOS  
RELAÇÃO Nº 15/2006  
JUIZA DE DIREITO-DRA. FERNANDA MARIA ZERBE

Índice de Publicação		
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ACACIO PERIN	0034	000376/2003

0010 000675/1997  
0053 000147/2005  
0016 000495/2000  
0056 000453/2005  
0064 000882/2005  
0006 000481/1997  
0004 000620/1996  
0079 000783/2006  
0080 000863/2006  
0014 000077/2000  
0032 000318/2003  
0057 000465/2005  
0038 000576/2003  
0047 000817/2004  
0051 000106/2005  
0025 000006/2003  
0074 000358/2006  
0081 000958/2006  
0072 000074/2006  
0050 000070/2005  
0007 000516/1997  
0017 000012/2001  
0018 000269/2001  
0074 000358/2006  
0040 000709/2003  
0054 000383/2005  
0072 000074/2006  
0017 000012/2001  
0060 000804/2005  
0033 000344/2003  
0017 000012/2001  
0028 000181/2003  
0053 000147/2005  
0015 000455/2000  
0016 000495/2000  
0012 000360/1999  
0002 000458/1995  
0059 000567/2005  
0065 000885/2005  
0068 000994/2005  
0046 000740/2004  
0014 000077/2000  
0003 000638/1995  
0004 000620/1996  
0061 000808/2005  
0055 000433/2005  
0031 000303/2003  
0012 000360/1999  
0028 000181/2003  
0027 000128/2003  
0022 000516/2002  
0030 000261/2003  
0026 000059/2003  
0021 000506/2002  
0022 000516/2002  
0050 000070/2005  
0055 000433/2005  
0074 000358/2006  
0019 000179/2002  
0034 000376/2003  
0009 000626/1997  
0035 000462/2003  
0040 000709/2003  
0061 000808/2005  
0055 000433/2005  
0076 000596/2006  
0006 000481/1997  
0004 000620/1996  
0019 000179/2002  
0026 000059/2003  
0003 000638/1995  
0063 000874/2005  
0030 000261/2003  
0030 000261/2003  
0057 000465/2005  
0038 000576/2003  
0059 000567/2005  
0018 000269/2001  
0035 000462/2003  
0043 000187/2004  
0070 000019/2006  
0069 000018/2006  
0073 000115/2006  
0055 000433/2005  
0076 000596/2006  
0066 000870/2005  
0003 000638/1995  
0044 000281/2004  
0029 000242/2003  
0021 000506/2002  
0030 000261/2003  
0017 000012/2001  
0078 000640/2006  
0011 000653/1998  
0027 000128/2003  
0007 000516/1997  
0052 000131/2005  
0061 000808/2005  
0058 000553/2005  
0026 000059/2003  
0075 000496/2006  
0042 000149/2004  
0036 000473/2003  
0037 000474/2003  
0072 000074/2006  
0072 000074/2006  
0068 000994/2005  
0006 000481/1997  
0014 000077/2000  
0035 000462/2003  
0061 000808/2005  
0055 000433/2005

FEFFERSON DO AMARAL GENTA  
FERNANDO LUIZ CHIAPETTI

FLAVIANO BELINATI GARCIA  
FLAVIO RAMOS  
FRANCISCO DE PAULA XAVIER  
GAZZI YOUSSEF CHARROUF  
GELINDO JOAO FOLLADOR

GEONIR EDVARD FONSECA VIN  
GEOVANI GHIDOLIN  
GERSON VANZIN MOURA DA SI  
GILSON TEODORO FAUST  
GIOVANA DEBORA STOLL  
GIOVANE MOISES MARQUES DO  
GIOVANI BIANCHI  
GIOVANI MARCELO RIOS

GIUZEILA CERINI MACHADO  
GUSTAVO AYDAR DE BRITO  
GUSTAVO FASCIANO SANTOS

HELENA ANNES  
HERMES ALENCAR DALDIN RAT

IDAIR EDSON MARCELLO  
IDALINA VALERIO PEREIRA  
IDAMARA PELLEGRINI PASQUA  
IRINEU RUARO

IRINEU ANTONIO FEITEN  
IRINEU CREMA  
IVO SANTOS JUNIOR

JADER ALBERTO PAZINATO  
JAIME OLIVEIRA PENTEADO  
JAIR ANTONIO WIEBELLING  
JAIRO JOAO PASQUALOTTO  
JOAO ALBERTO MARCHIORI  
JORGE APPI DE MATTOS  
JORGE JOSE GOTARDI  
JORGE LUIZ DE MELO

JULIANO LAGO

JOSE ADRIANO MALAQUIAS  
JOSE FERNANDO VIALLE  
JOSE IVAN GUIMARAES PEREI  
JOSE MIGUEL ALVIM SARMENT  
JOSE TELLES DO PILAR  
JOSIANE BORGES

JULIO CESAR DALMOLIN

KLEBER DE OLIVEIRA  
LAERCIO LOSSO LISBOA  
LAURO FERNANDO ZANETTI  
LILIAM APARECIDA DE JESUS  
LILIANE GRUHN

LIZEU ADAIR BERTO  
LOUISE RAINER PEREIRA GIO

LUCIANA SEZANOWSKI MACHAD  
LUCIMARY ANZILIERO DE LOR

LUIS EDUARDO MIKOWSKI  
LUIS OSCAR SIX BOTTON  
LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA  
MARCEL QUEIROZ LINHARES  
MARCELO BIENNTINEZ MIRO  
MARCIA PAULA BONAMIGO

LUIS EDUARDO MIKOWSKI  
LUIS OSCAR SIX BOTTON  
LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA  
MARCEL QUEIROZ LINHARES  
MARCELO BIENNTINEZ MIRO  
MARCIA PAULA BONAMIGO

LUIS EDUARDO MIKOWSKI  
LUIS OSCAR SIX BOTTON  
LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA  
MARCEL QUEIROZ LINHARES  
MARCELO BIENNTINEZ MIRO  
MARCIA PAULA BONAMIGO

LUIS EDUARDO MIKOWSKI  
LUIS OSCAR SIX BOTTON  
LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA  
MARCEL QUEIROZ LINHARES  
MARCELO BIENNTINEZ MIRO  
MARCIA PAULA BONAMIGO

LUIS EDUARDO MIKOWSKI  
LUIS OSCAR SIX BOTTON  
LUIZ ALCEU GOMES



MARCIO ROGERIO DEPOLLI	0014	000077/2000
	0025	000006/2003
	0066	000950/2005
MARCOS TEIXEIRA CARNEIRO	0041	000017/2004
MARCUS VINICIUS PEREIRA D	0010	000675/1997
MARGARETE SEMEGHINI	0020	000504/2002
MARIA APARECIDA DE PAULA	0023	000520/2002
	0024	000527/2002
	0051	000106/2005
MARIA DE LOURDES DE O. AB	0003	000638/1995
MARILEIA BOTTON ROSA	0016	000495/2000
MARINEZ FERREIRA	0032	000318/2003
	0025	000006/2003
	0062	000840/2005
MARLEY TREVISAN	0003	000638/1995
	0040	000709/2003
MATEUS FERREIRA LEITE	0013	000542/1999
	0054	000383/2005
MAURICIO GHETTINO	0001	000387/1995
	0017	000012/2001
MAURICIO MONTEIRO DE BARR	0030	000261/2003
MIRNA LUCHMANN	0001	000387/1995
MONICA DALMOLIN	0069	000018/2006
	0073	000115/2006
MONICA FRANCO BRESOLIN	0035	000462/2003
	0040	000709/2003
	0010	000675/1997
	0061	000808/2005
	0055	000433/2005
	0006	000481/1997
	0025	000006/2003
	0036	000473/2003
	0037	000474/2003
	0031	000303/2003
NEI VALDO SECCHI	0058	000553/2005
NELCI TEREZINHA ZIMMER	0021	000506/2002
NELSON PASCHOALOTTO	0062	000840/2005
NILO NORBERTO NESI	0041	000017/2004
	0023	000520/2002
	0024	000527/2002
	0006	000481/1997
	0008	000612/1997
	0002	000458/1995
NILSO LUIZ FERNANDES	0077	000605/2006
	0002	000458/1995
NILTO SALES VIEIRA	0074	000358/2006
	0070	000019/2006
	0081	000958/2006
	0022	000516/2002
	0005	000005/1997
OCTAVIO MAGGI AITA DE CES	0028	000181/2003
OSMAR H. SCHWARTZ JR	0017	000012/2001
OSMAR LUIZ SCHIPPER	0028	000181/2003
OSVANE ADOLFO MENDES	0041	000017/2004
PAULA SCHMITZ DE SCHMITZ	0082	000088/2001
PAULO FRANZOTTI DE SOUZA	0070	000019/2006
	0069	000018/2006
	0073	000115/2006
	0045	000566/2004
PAULO HENRIQUE DINIZ	0034	000376/2003
PAULO JOSE GIARETTA	0048	000886/2004
	0065	000885/2005
	0009	000626/1997
	0010	000675/1997
	0039	000633/2003
	0050	000070/2005
PAULO ROGERIO T. DE MAEDA	0048	000886/2004
PLINIO ROBERTO DA SILVA	0079	000783/2006
RAQUEL GONCALVES NUNES	0080	000863/2006
	0057	000465/2005
RAUL JOSE PROLO	0038	000576/2003
	0047	000817/2004
	0053	000147/2005
RENATA LORENA MARTINS DE	0010	000675/1997
RENATO PEDRO DE SOUSA	0052	000131/2005
RICARDO BORTOLOZZI	0001	000387/1995
ROBERTO CARLOS BANDEIRA S	0041	000017/2004
	0019	000179/2002
	0050	000070/2005
	0027	000128/2003
RODRIGO ALBERTO CRIPPA	0008	000612/1997
	0031	000303/2003
	0052	000131/2005
RODRIGO BIEZUS	0040	000709/2003
	0054	000383/2005
RODRIGO DALLA VALLE	0080	000863/2006
RODRIGO LONGO	0060	000804/2005
	0033	000344/2003
	0017	000012/2001
	0013	000542/1999
RONALDO LIMA MACHADO	0032	000318/2003
RONIR IRANI VICENSI	0038	000576/2003
	0025	000006/2003
	0004	000620/1996
ROSERIS BLUM	0007	000516/1997
RUDEMAR TOFOLO	0063	000874/2005
	0046	000740/2004
	0020	000504/2002
RUI FERREIRA PIRES SOBRIN	0041	000017/2004
SANDRA REGINA DE MEDEIROS	0064	000882/2005
SANDRA RITA MENEGATTI DE	0067	000956/2005
SANDRO FABIANO SANTOS	0041	000017/2004
SILVIO CESAR DE MEDEIROS	0048	000886/2004
SUZANA BONAT	0071	000062/2006
ULISSES FALCI JUNIOR	0044	000281/2004
VANDERLEI JOSE FOLLADOR	0079	000783/2006
	0042	000149/2004
	0080	000863/2006
	0036	000473/2003
	0037	000474/2003
VANETE STEIL VILLATORI	0023	000520/2002
	0024	000527/2002
	0008	000612/1997

VILSON VIEIRA  
WAGNER JOSE MELLO  
WALTER JOSE MATHIAS JUNIO  
WANDERLEI DALLO

0005 000005/1997  
0004 000620/1996  
0045 000566/2004  
0017 000012/2001  
0072 000074/2006  
0071 000062/2006

1.-EXECUCAO-387/1995-BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A. x VOLMIR PAVAN-. Primeiramente, em face da cessao de credito notificada nos autos, autorizo a retificacao do polo ativo da presente demanda, passando a figurar como credora a Rio Sao Francisco Companhia Securitizadora de Creditos Financeiros. Anotacoes e comunicacoes necessarias. Homologo or sentença, para que produza seus juridicos e legais efeitos, o acordo celebrado nestes autos de execucao movida pela Rio Sao Francisco Companhia Securitizadora de Creditos Financeiros contra Volmir Pavan, noticiado as fls. 49/50. Em consequencia, julgo extinto o feito, com o julgamento do merito, nos termos do artigo 269, III, do Codigo de Processo Civil, ja distribuidos entre as partes, na transacao, honorarios advocaticios e custas processuais. Custas na forma da lei. Observadas as formalidades legais, arquivem-se estes autos. Adv. MIRNA LUCHMANN, RICARDO BORTOLOZZI e MAURICIO GHETTINO-

2.-MONITORIA-458/1995-REVESUL - REVENDEDORES DE VEICULOS SUDOESTE LTDA x ABRAAO DA SILVA-. ...Nao se pode falar, pois, em prescricao intercorrente no presente caso. Havendo concordancia da credora, defiro o pedido de levantamento da penhora de fls. 41. Oficie-se ao Cartorio de Registro de Imoveis para as devidas providencias. Intime-se a exequente para o prosseguimento do feito no prazo de dez dias. Adv. HERMES ALENCAR DALDIN RATHIER, NILSO LUIZ FERNANDES, NILO NORBERTO NESI e ANTONIO HENRIQUE DE AZEREDO-

3.-REVISAO DE CONTRATO (ORD)-638/1995-CARMELINO JUNIOR VENTURA e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A. e outros- Diga o executado no prazo de 10 (dez) dias. -Adv. ANTONIO CLASSMANN, DARCI CLASSMANN, CELSO SACCOL, JULIO CESAR DALMOLIN, MARLEY TREVISAN, EDUARDO RAFAEL SABADIN, JOSE MIGUEL ALVIM SARMENTO, MARIA DE LOURDES DE O. ABU HANA e IRINEO RUARO-

4.-EMBARGOS A EXECUCAO-620/1996-GRALHA AZUL AVICOLA LTDA e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A. e outros-. Digam as partes e o Ministerio Publico sobre os novos documentos juntados aos autos. Adv. VANETE STEIL VILLATORI, CHRISTIANE SEIDEL, IRINEO RUARO, JOSE ADRIANO MALAQUIAS, GAZZI YOUSSEF CHARROUF e ROSERIS BLUM-

5.-EXECUCAO-5/1997-BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A. x MASSA FALIDA DE GRALHA AZUL AVICOLA LTDA e outros-. Em face do contido na decisao proferida em sede de embargos a execucao pelo extinto Tribunal de Alcada do Estado do Parana, entendo que o credor devera pleitear a satisfacao de seu alegado credito atraves de acao propria, sendo inoportunos os requerimentos por ele formulados nos presentes autos. Sendo reconhecida a nulidade da execucao e havendo concordancia do sindico e do representante do Ministerio Publico, defiro o pedido de fls. 94/95. Oficie-se. Oportunamente, arquivem-se. Adv. NILTO SALES VIEIRA, VANETE STEIL VILLATORI e CHRISTIANE SEIDEL-

6.-HABILITACAO EM FALENCIA-481/1997-BANCO ITAU S.A. x GRALHA AZUL AVICOLA LTDA-. 1. Suspendo o tramite do presente feito ate o julgamento do recurso especial. Aguardem-se em arquivo provisorio. -Adv. MONICA FRANCO BRESOLIN, JORGE LUIZ DE MELO, NILO NORBERTO NESI, MARCEL QUEIROZ LINHARES, CARLOS RAUL DA COSTA PINTO e FRANCISCO DE PAULA XAVIER NETO-

7.-EXECUCAO-516/1997-BANCO DO BRASIL S.A. x DEJANIRA FURLAN ALMEIDA-FI e outros-. 1. Desde novembro de 2000 as partes discutem nos autos a conta geral do feito. Em razao das sucessivas discordancias em relacao aos calculos apresentados pelo Sr. Contador Judicial, foi por este Juizo nomeado perito contabil para solucao da questao. 2. Ocorre que o Sr. Perito Judicial, ao inves de indicar com precisao os valores devidos (principal, custas e honorarios), apresentou dos calculos (fls. 163/166 e 167/170), o que gerou novas discussoes entre as partes. 3. Analisando os documentos juntados aos autos, as decisoes proferidas em sede de embargos a execucao, os argumentos apresentados pelas partes e a sugestao do proprio perito judicial, visando o prosseguimento do feito. homologado, para os devidos fins, os calculos de fls. 167/170, por entender que estao corretos. 4. Intime-se o Sr. Perito a fim de que no prazo de dez dias atualize os calculos homologados, intimando-se as partes, posteriormente, para a manifestacao nos autos. 5. Sobre a impugnacao da avaliacao dos bens penhorados, de vera o Sr. Avaliador Judicial se manifestar no prazo de 10 (dez) dias. -Adv. LILIANE GRUHN, AMAURI ROBERTO BALAN, RUDEMAR TOFOLO e GILSON TEODORO FAUST-

8.-HABILITACAO EM FALENCIA-612/1997-AUTOLATINA LEASING S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL x MASSA FALIDA DE GRALHA AZUL AVICOLA LTDA-. A parte autora para que no prazo de 5 (cinco) dias manifeste-se sobre a alegacao contida no item 1 da peticao de fls. 347, juntando o respectivo contrato social e suas alteracoes. -Adv. CIRO ALBERTO PIASECKI, RODRIGO ALBERTO CRIPPA, FABIO LUIZ SANTIN DE ALBUQUERQUE, VANETE STEIL VILLATORI, NILO NORBERTO NESI e CHRISTIANE SEIDEL-

9.-EMBARGOS A EXECUCAO-626/1997-MELANIA TRENTIN GALUPPO x OVETRI - OLEOS VEGETAIS TREZE TILIAS LTDA-. A parte embargada para proceder o pagamento do valor de R\$ 652,29 (seiscentos e cinquenta e dois reais e vinte e nove centavos), referente o ressarcimento das custas processuais pagas para o cumprimento da Carta Precatoria na

Comarca de Salto do Lontra - Pr. -Adv. JORGE JOSE GOTARDI, PAULO JOSE GIARETTA, ALBERTO JOSE GIARETTA e CARLOS NATAL GIARETTA-

10.-DECLARAT.INEXISTENCIA DE DEB.-675/1997-OVETRIL - OLEOS VEGETAIS TREZE TILIAS LTDA x VOLKSBANK HANNOVER AG-. ...Em face do exposto, conheço dos embargos e acolho-os, em parte, visto que na sentença existem omissões que devem ser sanadas. Declaro, pois, a sentença, cuja parte dispositiva para a ter a seguinte redação: Em face do exposto, julgo improcedentes os pedidos iniciais deduzidos na presente acao declaratoria e na medida cautelar de sustacao de protesto, e, por consequencia, revogo a liminar concedida no acao registrada sob o n. 619/1997, ao tempo em que declaro a cessacao da eficacia da medida, nos termos do artigo 808, inciso III, do Codigo de Processo Civil. Pela sucumbencia, condeno a autora ao pagamento das custas processuais de ambas as acoes, bem como dos honorarios advocaticios do patrono da parte adversa, estes fixados, segundos os criterios do artigo 20, paragrafo quarto, c/c o paragrafo terceiro, alinea a e c, do Codigo de Processo Civil, em R\$ 1.000,00 (mil reais) para cada uma das causas. Por outro lado, julgo procedente o pedido formulado na reconvencao, para o fim de condenar a autora/reconvinda a pagar ao requerido/reconvinte a quantia em reais, equivalente a US\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil dolares), na data do efetivo pagamento, acrescida de juros de mora de 1% ao mes, contados a partir da intimação para a apresentacao de contestacao a reconvencao. Pela sucumbencia, condeno a autora/reconvinda ao pagamento das custas processuais da reconvencao, bem como dos honorarios advocaticios do patrono da parte adversa, estes fixados, segundos os criterios do artigo 20, paragrafo terceiro, alinea a e c, do Codigo de Processo Civil, em 10% (dez por cento) sobre o valor total da condenacao. Transitada em julgado, oficie-se ao Cartorio de Protestos de Títulos sob cuja guarda encontra-se a nota promissoria, para que seja lavrado o documento de protesto, por exigencia legal (Lei n. 5474/68, artigo 15, inciso II, alinea a). No mais, persiste a sentença tal como esta lançada. Adv. ALBERTO JOSE GIARETTA, PAULO JOSE GIARETTA, RENATA LORENA MARTINS DE OLIVEIRA, FEFFERSON DO AMARAL GENTA, MARCUS VINICIUS PEREIRA DA SILVA e MONICA FRANCO BRESOLIN-

11.-EXECUCAO-653/1998-BANCO DO BRASIL S.A. x VALDAIR LUIZ GUZZO-. 1. Analisando os autos, constato que no dia 27 de junho de 2001 o Sr. Contador Judicial elaborou a conta geral do feito (fls. 123/124), sobre a qual a parte exequente manifestou expressa concordancia, conforme se observa da leitura da peticao de fls. 127. Assim, a fim de se evitar discussões acerca dos encargos incidentes sobre o saldo devedor, discussões estas que deveriam ocorrer em sede de embargos a execucao, e levando em consideracao a elevada diferenca de valores apresentados pela exequente na planilha de fls. 289/290, entendo por bem homologar os citados calculos de fls. 123/124, para que produzam seus juridicos e legais efeitos. 2. Encaminhem-se os autos ao Sr. Contador para a atualizacao dos calculos mencionados, com observacao dos mesmos indices e criterios. Apos, intime-se as partes para a manifestacao nos autos. 3. Para a avaliacao dos bens penhorados, nomeio como perito judicial o Sr. Jorge Casaril, com escritorio profissional nesta Comarca, que devera ser intimado para dizer se aceita o encargo no prazo de dez dias. Havendo aceitacao da nomeacao, de vera o Sr. Perito apresentar sua proposta de honorarios no mesmo prazo. -Adv. LILIANE GRUHN e ALEXANDRE HENRIQUE GUZZO-

12.-REPARACAO DE DANOS (SUM)-360/1999-JOSE RADIM x NEREU STRELLO-. Homologo por sentença, para que produza seus juridicos e legais efeitos, o acordo celebrado nestes autos de acao de reparacao de danos causados em acidente automobilistico proposta por Jose Radim contra Nereu Strello, noticiado as fls. 198/199. Em consequencia, julgo extinto o feito, com o julgamento do merito, nos termos do artigo 269, III, do Codigo de Processo Civil. Custas na forma da lei. Observadas as formalidades legais, arquivem-se estes autos. Adv. HERMES ALENCAR DALDIN RATHIER, EWERTON LINEU BARRETO RAMOS, ALDINA PAGANI e IRINEU CREMA-

13.-REVISAO DE CONTRATO (ORD)-542/1999-REINALDO CATANI x FIAT LEASING S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL -Sobre a proposta do Sr. Perito nomeado, no valor de R\$ 1.575,00 (hum mil, quinhentos e setenta e cinco reais), digam as partes no prazo de lei. -Adv. MATEUS FERREIRA LEITE e RONALDO LIMA MACHADO-

14.-REVISAO DE CONTRATO (ORD)-77/2000-HARRY ARNO PACHTMANN x BANCO BANESTADO S.A. -1. Manifestem-se em 5 (cinco) dias, as partes interessadas, requerendo-se o que de direito. 2. Em nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, com as baixas e anotações devidas. 3. Intimações e diligências necessárias. -Adv. MARCELO BIENTNEZ MIRO, GEONIR EDVARD FONSECA VICENSI, IRINEO RUARO, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-

15.-DECLARATORIA-455/2000-CARLOS SCHOLL & CIA LTDA x TRIEL-HT INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS RODUVIARIOS LTD -1. Recebo o recurso de apelação de fls. 82/84, em seus efeitos devolutivo e suspensivo (artigo 520, do Codigo de Processo Civil), eis que presentes os pressupostos legais de admissibilidade. 2. Intime-se a parte apelada para o oferecimento de contra-razões no prazo legal. 3. Com a resposta no prazo, encaminhem-se os autos ao Egregio Tribunal de Justica do Estado do Parana, com as cautelas de estilo e sicerias homenagens deste Juizo. -Adv. HERMES ALENCAR DALDIN RATHIER, EWERTON LINEU BARRETO RAMOS e CLAUDIO BOTTON-

16.-OBRIGACAO DE FAZER (ORD)-495/2000-CARLOS SCHOLL & CIA. LTDA x TRIEL-HT INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS RODUVIARIOS LTD -1. Recebo os recursos de apelação de fls. 330/334 e 337/344, em seus efeitos devolutivo e suspensivo (artigo 520, do Codigo de Processo Civil), eis que

presentes os pressupostos legais de admissibilidade. 2. Intime-se as partes apeladas para o oferecimento de contra-razões no prazo legal. 3. Com a resposta no prazo, encaminhem-se os autos ao Egregio Tribunal de Justica do Estado do Parana, com as cautelas de estilo e sicerias homenagens deste Juizo. -Adv. HERMES ALENCAR DALDIN RATHIER, EWERTON LINEU BARRETO RAMOS, FERNANDO LUIZ CHIAPETTI, CLAUDIO BOTTON e MARILEIA BOTTON ROSA-

17.-INDENIZACAO-12/2001-PEDRO FLORI DOS SANTOS e outros x FIAT LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A. e outros -1. Recebo o recurso de apelação de fls. 220/227, em seus efeitos devolutivo e suspensivo (artigo 520, do Codigo de Processo Civil), eis que presentes os pressupostos legais de admissibilidade. 2. Intime-se a parte apelada para o oferecimento de contra-razões no prazo legal. 3. Com a resposta no prazo, encaminhem-se os autos ao Egregio Tribunal de Justica do Estado do Parana, com as cautelas de estilo e sicerias homenagens deste Juizo. -Adv. EDSON GHETTINO, MAURICIO GHETTINO, ALFREDO SCHEWINSKI, GIOVANA DEBORRA STOLL, ALCEU SCHEWINSKI, GUSTAVO AYDAR DE BRITO, LAURO FERNANDO ZANETTI, WAGNER JOSE MELLO, ANA HELOISA ZAGONEL NEGRAO, OSMAR H. SCHWARTZ JR, GUSTAVO FASCIANO SANTOS e RODRIGO LONGO-

18.-INDENIZACAO (ORD)-269/2001-CRISTIANE FACCIN x PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRAO - Sobre o calculo judicial de fls. 269/270, digam as partes no prazo de lei. -Adv. CLAUDSON MARCUS LIZ LEAL, EWERTON LINEU BARRETO RAMOS, GIOVANE MOISES MARGUES DOS SANTOS e JULIANO LAGO-

19.-REPARACAO DE DANOS-179/2002-TRANSMARA TRANSPORTES RODOVIARIOS DE CARGAS LTDA x NARCIZO ANTONIO PEDRUZZI -1. Recebo o recurso de apelação de fls. 172/175, em seus efeitos devolutivo e suspensivo (artigo 520, do Codigo de Processo Civil), eis que presentes os pressupostos legais de admissibilidade. 2. Intime-se a parte apelada para o oferecimento de contra-razões no prazo legal. 3. Com a resposta no prazo, encaminhem-se os autos ao Egregio Tribunal de Justica do Estado do Parana, com as cautelas de estilo e sicerias homenagens deste Juizo. -Adv. ROBERTO CARLOS BANDEIRA SEDOR, DEBORA MARZAGAO SEDOR, JOAO ALBERTO MARCHIORI e JOSE FERNANDO VIALLE-

20.-EXECUCAO ENTREGA DE COISA INC-504/2002-FMC QUIMICA DO BRASIL S.A. x EDIVAR MARTINI e outros-. A parte exequente para retirar em Cartorio os officios expedidos as repartições fiscais e providenciar a postagem. -Adv. RUI FERREIRA PIRES SOBRINHO, MARGARETE SEMEGHINI e EWERTON LINEU BARRETO RAMOS-

21.-EMBARGOS A EXECUCAO-506/2002-POSTO VARGEM BONITA LTDA x HOSPITAL POLICLINICA CASCAVEL LTDA -1. Recebo o recurso de apelação de fls. 154/156, em seu efeito devolutivo (artigo 520, V do Codigo de Processo Civil), eis que presentes os pressupostos legais de admissibilidade. 2. Intime-se a parte apelada para o oferecimento de contra-razões no prazo legal. 3. Com a resposta no prazo, encaminhem-se os autos ao Egregio Tribunal de Justica do Estado do Parana, com as cautelas de estilo e sicerias homenagens deste Juizo. -Adv. IVO SANTOS JUNIOR, KLEBER DE OLIVEIRA, ADELINO MARCON e NELCI TEREZINHA ZIMMER-

22.-EMBARGOS A EXECUCAO-516/2002-LABASKI - TURISMO LTDA x JOAO NATAL GIACOBINO-. Junte-se nos autos principais copia das decisoes proferidas nos presentes autos. Apos, desapensem-se e arquivem-se os autos com as cautelas de estilo e feita as devidas comunicacoes. Adv. JADER ALBERTO PAZINATO, EDVAN ALEXANDRE DE OLIVEIRA BRASIL, IVO SANTOS JUNIOR e NILTO SALES VIEIRA-

23.-HABILITACAO EM FALENCIA-520/2002-BANCO DO BRASIL S.A. x MASSA FALIDA DE GRALHA AZUL AVICOLA LTDA -Ao preparo do saldo das custas processuais, no valor de R\$ 21,91 (vinte e um reais e noventa e um centavos), no prazo e sob as penas da lei, podendo ser depositado na conta corrente -00056-9, agencia 4112, (Banco ITAU S.A.), em nome do Cartorio da Primeira Vara Cível-CNPJ 77610012/0001-62, bem como encaminhar fax, identificando o deposito, para o fone -46-3524-4200, ramal 230. -Adv. MARIA APARECIDA DE PAULA LIMA RECH, VANETE STEIL VILLATORI, CHRISTIANE SEIDEL e NILO NORBERTO NESI-

24.-HABILITACAO EM FALENCIA-527/2002-BANCO DO BRASIL S.A. x GRALHA AZUL AVICOLA LTDA -Ao preparo do saldo das custas processuais, no valor de R\$ 21,91 (vinte e um reais e noventa e um centavos), no prazo e sob as penas da lei, podendo ser depositado na conta corrente -00056-9, agencia 4112, (Banco ITAU S.A.), em nome do Cartorio da Primeira Vara Cível-CNPJ 77610012/0001-62, bem como encaminhar fax, identificando o deposito, para o fone -46-3524-4200, ramal 230. -Adv. MARIA APARECIDA DE PAULA LIMA RECH, NILO NORBERTO NESI, VANETE STEIL VILLATORI e CHRISTIANE SEIDEL-

25.-CIVIL PUBLICA-6/2003-INSTITUTO VIRTUS DE COOPERACAO,DESENV. E CIDADANIA x BANCO ITAU S.A.-. Considerando os documentos juntados pelo reu e o parecer do Ministerio Publico, diga o autor no prazo de dez dias. -Adv. MARINEZ FERREIRA, GEONIR EDVARD FONSECA VICENSI, ARNI DEONILDO HALL, CLAUDIOMIR FONSECA VICENSI, RONIR IRANI VICENSI, MONICA FRANCO BRESOLIN, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-

26.-INDENIZACAO-59/2003-CENTRO DE FORMACAO DE CONDUTORES MAINHO S/C LTDA x GLOBAL TELECOM S.A.-. Considerando que ja foram apresentadas as contra-razões recursais, intime-se a requerida para se manifestar no prazo



de cinco dias sobre o pedido de desistência do recurso interposto. Adv. IVO SANTOS JUNIOR, ERASMO JOSE STEINER, JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA, CARLOS GUSTAVO ANDRIOLI, LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS e CARMEN GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLI-

27.-EXECUCAO-128/2003-MERCADO ADRIANA LTDA x CARMELITA PICKLER CABRAL - ME e outros-... 8. Ante o exposto, ACOLHO a presente excecao, para, tao somente, declarar nula a penhora realizada sobre a parte superior do imóvel destinado a moradia. Determino, por consequencia, seja procedido ao levantamento da penhora em relacao a parte superior do imóvel. 9. Em seguida, avalie-se o bem penhorado e elabore-se a conta geral -Adv. IVO SANTOS JUNIOR, RODRIGO ALBERTO CRIPPA, LILIANE GRUHN, CIRO ALBERTO PIASECKI e FABIO LUIZ SANTIN DE ALBUQUERQUE-

28.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-181/2003-IRAN ROQUE DE SOUZA FILHO x PAULO DAL PONT e outros - Esclarecam as partes se pretendem produzir provas nos autos. - Adv. IVO SANTOS JUNIOR, OCTAVIO MAGGI AITA DE CESARO, HELENA ANNES e OSMAR LUIZ SCHIPPER-

29.-EMBARGOS DE TERCEIRO-242/2003-MARIA GUERRA SACCOL x COOPERATIVA DE CREDITO RURAL SU-DOESTE-SCREDI IGUAU. - Revogo o item 1 do despacho de fls. 95, recebendo o recurso interposto apenas no efeito devolutivo. Desapensem-se e, apos, remetam os autos ao Egregio Tribunal de Justica. Adv. JULIO CESAR DALMOLIN e AURIMAR JOSE TURRA-

30.-INDENIZACAO-261/2003-JUAREZ DE BORBA x BRASIL TELECOM S.A -1. Recebo o recurso de apelacao de fls. 211/220, em seus efeitos devolutivo e suspensivo (artigo 520, do Codigo de Processo Civil), eis que presentes os pressupostos legais de admissibilidade. 2. Intime-se a parte apelada para o oferecimento de contra-razoes no prazo legal. 3. Com a resposta no prazo, encaminhem-se os autos ao Egregio Tribunal de Justica do Estado do Parana, com as cautelas de estilo e siceras homenagens deste Juizo.—Adv. ERASMO JOSE STEINER, IVO SANTOS JUNIOR, LAERCIO LOSSO LISBOA, MAURICIO MONTEIRO DE BARROS VIEIRA, JOSIANE BORGES, ANDREIA BELO ROSSO e JOSIANE BORGES-

31.-RESSARCIMENTO-303/2003-AGF BRASIL SEGUROS S.A x LA VALLE DO BRASIL LTDA - ITALA SUPERMERCADOS -1. Recebo o recurso de apelacao de fls. 140/151, em seus efeitos devolutivo e suspensivo (artigo 520, do Codigo de Processo Civil), eis que presentes os pressupostos legais de admissibilidade. 2. Intime-se a parte apelada para o oferecimento de contra-razoes no prazo legal. 3. Com a resposta no prazo, encaminhem-se os autos ao Egregio Tribunal de Justica do Estado do Parana, com as cautelas de estilo e siceras homenagens deste Juizo.—Adv. IRINEU ANTONIO FEITEN, MONICA FRANCO BRESOLIN, CIRO ALBERTO PIASECKI, RODRIGO ALBERTO CRIPPA e ALEXANDRO TAQUEO KOYAMA-

32.-COBRANCA (ORD)-318/2003-ESPOLIO DE AURI LOURENCO DE MACEDO e outros x MUNICIPIO DE FRANCISCO BELTRAO -1. Recebo os recursos de apelacao de fls. 218/223 e fls. 224/228, em seus efeitos devolutivo e suspensivo (artigo 520, do Codigo de Processo Civil), eis que presentes os pressupostos legais de admissibilidade. 2. Intimem-se as partes apeladas e o Ministerio Publico para o oferecimento de contra-razoes no prazo legal. 3. Com a resposta no prazo, encaminhem-se os autos ao Egregio Tribunal de Justica do Estado do Parana, com as cautelas de estilo e siceras homenagens deste Juizo.—Adv. ARNI DEONILDO HALL, GEONIR EDVARD FONSECA VINCENSI, RONIR IRANI VICENSI, CLAUDIOMIR FONSECA VICENSI, MARINEZ FERREIRA e EWERTON LINEU BARRETO RAMOS-

33.-INDENIZACAO (ORD)-344/2003-L.C SANTOS AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA x ISAIAS AFONSO DAL-ZOTTO & CIA LTDA -Sobre os esclarecimentos prestados pelo Sr. Perito nomeado, digam as partes no prazo de lei.- Adv. ADAIR CASAGRANDE, ERLON FERNANDO CENI DE OLIVEIRA, GUSTAVO FASCIANO SANTOS e RODRIGO LONGO-

34.-INDENIZACAO (ORD)-376/2003-MARINHO BIZOTTO e outros x HOSPITAL POLICLINICA SAO VICENTE DE PAULA LTDA. Pelo Juízo de Direito da Comarca de Palhoça SC - 2 Vara Cível, foi designado o dia 19/12/2006, as 17:00 horas para a realizacao do ato de precatado. -Adv. ANDRE VIANA DA CRUZ, JORGE APPI DE MATTOS, ACACIO PERIN e PAULO JOSE GIARETTA-

35.-PRESTACAO DE CONTAS-462/2003-G.A. LOSS ARTEFATOS DE MADEIRAS LTDA x BANCO ITAU S.A. -Sobre a proposta do Sr. Perito nomeado, no valor de R\$ 1.750,00 (hum mil, setecentos e cinquenta reais), digam as partes no prazo de lei.-Adv. JULIO CESAR DALMOLIN, JORGE LUIZ DE MELO, MONICA FRANCO BRESOLIN, MARCIA PAULA BONAMIGO e JORGE LUIZ DE MELO-

36.-COBRANCA (ORD)-473/2003-BANCO DO BRASIL S.A x FOLCHINI CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA e outros - Analisando-se os autos, contata-se que ambas as partes reconheceram a existencia de conexao entre o presente feito e os autos de acao declaratoria, registrados perante a segunda vara cível desta comarca sob o n. 614/2001, uma vez que as acoes se referem ao mesmo contrato. Assim, reconheco a existencia de conexao e determino a reuniao dos feitos para o processo e julgamento conjuntos, sob pena de haver decisoes conflitantes. Importante ressaltar que o deslinde do presente feito depende da decisao proferida nos autos de acao declaratoria. Considerando que a acao declaratoria foi por primeiro ajuizada, por prevencao, remetam-se os autos ao Juizo da segunda vara cível, com as devidas comunicacoes e anotacoes.-Adv. MONICA FRANCO BRESOLIN, FABIO ALBERTO DE LORENSI,

VANDERLEI JOSE FOLLADOR e LUCIMARY ANZILIERO DE LORENSI-

37.-COBRANCA (ORD)-474/2003-BANCO DO BRASIL S.A. x FOLCHINI CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA e outros - Analisando-se os autos, contata-se que ambas as partes reconheceram a existencia de conexao entre o presente feito e os autos de acao declaratoria, registrados perante a segunda vara cível desta comarca sob o n. 614/2001, uma vez que as acoes se referem ao mesmo contrato. Assim, reconheco a existencia de conexao e determino a reuniao dos feitos para o processo e julgamento conjuntos, sob pena de haver decisoes conflitantes. Importante ressaltar que o deslinde do presente feito depende da decisao proferida nos autos de acao declaratoria. Considerando que a acao declaratoria foi por primeiro ajuizada, por prevencao, remetam-se os autos ao Juizo da segunda vara cível, com as devidas comunicacoes e anotacoes.-Adv. MONICA FRANCO BRESOLIN, LUCIMARY ANZILIERO DE LORENSI, VANDERLEI JOSE FOLLADOR e FABIO ALBERTO DE LORENSI-

38.-ANULATORIA DE DEBITO FISCAL-576/2003-NILTON DE CAMARGO x MUNICIPIO DE FRANCISCO BELTRAO -1. Manifestem-se em 5 (cinco) dias, as partes interessadas, requerendo-se o que de direito. 2. Em nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, com as baixas e anotações devidas. 3. Intimações e diligências necessárias. - Adv. RAUL JOSE PROLO, GEONIR EDVARD FONSECA VINCENSI, ARNI DEONILDO HALL, RONIR IRANI VICENSI, EWERTON LINEU BARRETO RAMOS e JULIANO LAGO-

39.-INDENIZACAO (ORD)-633/2003-ROSANE INES SCOTTI x ALBERTO JOSE GIARETTA e outros-. Homologo por sentença, para que produza seus juridicos e legais efeitos, o acordo celebrado nestes autos de acao de indenizacao por danos materiais proposta por Rosane Ines Scotti contra Alberto Jose Giaretta e outros, noticiado as fls. 213. Em consequencia, julgo extinto o feito, com o julgamento do merito, nos termos do artigo 269, III, do Codigo de Processo Civil. Custas na forma da lei. Observadas as formalidades legais, arquivem-se estes autos. Adv. ALMIR TADEU BOTELHO, EDUARDO BRENTANO BRENNER, EDUARDO GODINHO PASA, ALBERTO JOSE GIARETTA e PAULO JOSE GIARETTA-

40.-REPARACAO DE DANOS-709/2003-BRAZ DELSO CLUZENI x BANCO ITAU S.A.-... Reputada valida a citacao e apresentada impetivamente a resposta do reu, aos termos da exordial, é de se reconhecer a incidencia da revelia e de seus efeitos. Em sendo assim, considerando que a contestacao de fls. 127/165 foi apresentada fora do prazo legal, decreto a revelia do requerido, tendo como verdadeiros os fatos alegados pelo autor na inicial, conforme dispoe o artigo 319 do CPC. Sendo a presuncao de verdade decorrente da revelia relativa, deve o autor esclarecer nos autos se pretende produzir as provas especificadas na peticao de fls. 184, em especial a prova pericial, no prazo de 10 dias. -Adv. MATEUS FERREIRA LEITE, GIOVANI MARCELO RIOS, RODRIGO BIEZUS, MONICA FRANCO BRESOLIN e JORGE LUIZ DE MELO-

41.-RESCISAO DE CONTRATO-17/2004-JANE GOMES DE MENDONCA e outros x PATRIK SATURNO MARAFON e outros-. 1. Analisando os argumentos apresentados por ambas as partes, bem como os documentos juntados aos autos, entendo que nao ha elementos seguros para a apreciacao do pedido de liminar de reintegracao de posse neste momento, sobretudo porque o imóvel objeto do litigio nao se localiza nesta Comarca e nem mesmo as partes possuem domicilio em Francisco Beltrao. 2. Assim, necessaria é a realizacao de audiencia de instrucao, sobretudo para que sejam colhidos os depoimentos pessoais das partes e inquiridas as testemunhas que tenham conhecimento da situacao de exploracao do imóvel. 3. Por entender oportuna, determino a expedicao de carta precatória ao Juizo onde esta o bem localizado para a realizacao de diligencias pelo Sr. Oficial de Justica, visando a descricao das atividades desenvolvidas no local e a identificacao das pessoas responsaveis pela exploracao. -Adv. MARCOS TEIXEIRA CARNEIRO, ANDRE MIGUEL SIDOR CORAIOLA, EDSON APARECIDO STADLER, NILO NORBERTO NESI, ROBERTO CARLOS BANDEIRA SEDOR, OSVANE ADOLFO MENDES, SILVIO CESAR DE MEDEIROS e SANDRA REGINA DE MEDEIROS-

42.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-149/2004-M.V.C. x O.R.C. -Ao preparo do saldo das custas processuais, no valor de R\$ 73,33 (setenta e tres reais e trinta e tres centavos), no prazo e sob as penas da lei, podendo ser depositado na conta corrente -00056-9, agencia 4112, (Banco ITAU S.A.), em nome do Cartorio da Primeira Vara Cível-CNPJ 77610012/0001-62, bem como encaminhar fax, identificando o deposito, para o fone -46-3524-4200, ramal 230. -. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo e feitas as comunicacoes necessarias. —Adv. FABIO ALBERTO NESI, VANDERLEI JOSE FOLLADOR, LUCIMARY ANZILIERO DE LORENSI e ADAO FERNANDES DA SILVA-

43.-DECLARAT.INEXISTENCIA DE DEB.-187/2004-PONSONI BONATI & CIA. LTDA x DARKA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e outros-. Decisao de fls. 74: Havendo concordancia da parte contraria, homologo o pedido de desistencia do feito, em relacao a requerida R & G Factoring Fomento Comercial Ltda (fls. 26/27), para os fins do artigo 158, paragrafo unico do Codigo de Processo Civil. Julgo, em consequencia, extinto o processo em relacao a referida requerida, com fundamento no artigo 267, inciso VIII do Codigo de Processo Civil. Custas na forma da lei pela parte que desistiu, salvo acordo em sentido contrario. - Despacho de fls. 75: Havendo desistencia do feito em relacao a requerida R & G Factoring Fomento Comercial Ltda, havendo concordancia de ambas as partes quanto ao cancelamento definitivo do protesto e sendo o pedido de indenizacao por danos morais fundado no alegado protesto indevido, devera a autora informar nos autos se pretende o prosseguimento do feito. Sendo requerido o prosseguimento do fei-

to, deverao as partes especificar as provas que pretendem produzir em audiencia no prazo comum de cinco dias. Adv. JULIO CESAR DALMOLIN e EWERTON LINEU BARRETO RAMOS-

44.-PRESTACAO DE CONTAS-281/2004-ALDA LUIZA PEDRON DE OLIVEIRA x SICREDI - COOPERATIVA DE CREDITO RURAL SUDOESTE -1. Recebo o recurso de apelacao de fls. 113/119, em seus efeitos devolutivo e suspensivo (artigo 520, do Codigo de Processo Civil), eis que presentes os pressupostos legais de admissibilidade. 2. Intime-se a parte apelada para o oferecimento de contra-razoes no prazo legal. 3. Com a resposta no prazo, encaminhem-se os autos ao Egregio Tribunal de Justica do Estado do Parana, com as cautelas de estilo e siceras homenagens deste Juizo.—Adv. JULIO CESAR DALMOLIN, ANGELITA TEREZINHA ANTONES GUARDINI, AURIMAR JOSE TURRA, ELISIO APOLINARIO RIGONATO CHAVES e ULISSES FALCI JUNIOR-

45.-MONITORIA-566/2004-ESTRADA - DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DO PETROLEO L x DORALINA TIECHER -Sobre a proposta do Sr. Perito nomeado, digam as partes no prazo de lei.-Adv. PAULO HENRIQUE DINIZ e VILSON VIEIRA-

46.-EXECUCAO-740/2004-ALFREDO JOAO MARCELINO x ESPOLIO DE JAIME SCHMIDT e outros-. ... Em face do exposto, REJEITO a excecao de pre-executividade, declarando a validade do titulo executivo e determinando o imediato prosseguimento do feito. Atualize-se as avaliacoes e conta geral. -Adv. RUDEMAR TOFOLO, CLOVIS CARDOSO e IDAMARA PELLEGRINI PASQUALOTTO-

47.-INDENIZACAO (ORD)-817/2004-CARLOS DELLA JUSTINA x ITALCHAP IND. E COM. DE TELHAS ASFALTICAS E IMPL LT -Sobre a contestacao, preliminares e documentos juntados, diga o requerente, no prazo de lei.-Adv. RAUL JOSE PROLO, ARNI DEONILDO HALL, GEONIR EDVARD FONSECA VINCENSI e ACACIO PERIN-

48.-BUSCA E APREENSAO (FID)-886/2004-CONSORCIO NACIONAL EMBRACON LTDA x NILVA GIONGO DA SILVA-. Diante da purgacao da mora, o feito perdeu o seu objeto por falta de interesse processual. Em face do exposto, julgo extinto o processo, sem julgamento do merito, o que fazo com fundamento no artigo 267, inciso VI, do Codigo de Processo Civil. As custas processuais ja foram pagas e o bem apreendido ja foi restituído. Adv. SUZANA BONAT, PLINIO ROBERTO DA SILVA, ACACIO PERIN e PAULO JOSE GIARETTA-

49.-EXECUCAO-890/2004-IDILAMAR APARECIDA CANDIDA COSTA x ANORILDE RUTHES HECK -Sobre a avaliacao e acordo judicial, digam as partes no prazo de lei.-Adv. CRISTIANE DE CASSIA PASA GIORDANI-

50.-DECLAR.INEXIGIBILIDADE TITULO-70/2005-LUIZ FERNANDO BANDEIRA - FI e outros x CASHCREDITO FOMENTO MERCANTIL TDA e outros -1. Recebo o recurso de apelacao de fls. 87/96, em seus efeitos devolutivo e suspensivo (artigo 520, do Codigo de Processo Civil), eis que presentes os pressupostos legais de admissibilidade. 2. Intime-se a parte apelada para o oferecimento de contra-razoes no prazo legal. 3. Com a resposta no prazo, encaminhem-se os autos ao Egregio Tribunal de Justica do Estado do Parana, com as cautelas de estilo e siceras homenagens deste Juizo.—Adv. ROBERTO CARLOS BANDEIRA SEDOR, DEBORA MARZAGAO SEDOR, JAIME OLIVEIRA PENTEADO, PAULO ROGERIO T. DE MAEDA e GERSON VANZIN MOURA DA SILVA-

51.-EMBARGOS A EXECUCAO-106/2005-BANCO DO BRASIL S.A. x IRNO ANTONELLI-. Havendo expressa concordancia do embargado/credor, acolho a alegacao de litispendencia formulada na peticao inicial, e, em consequencia, julgo extinto o presente feito e os autos de execucao registrados neste Juizo sob o n. 382/2004 (apensos), sem o julgamento do merito, o que fazo com fundamento no artigo 267, V, do Estatuto Processual. Custas remanescentes de ambos os feitos pelo embargado/credor. Defiro, entretanto, em favor do embargado/credor, o beneficio da assistencia judiciaria gratuita, razao pela qual devera ser observado o disposto no artigo 12 da Lei n. 1060/50. Junte-se copia da presente decisao nos autos de execucao acima mencionados. Observadas as formalidades legais, arquivem-se estes autos. Adv. MARIA APARECIDA DE PAULA LIMA RECH, ARNI DEONILDO HALL e GEONIR EDVARD FONSECA VINCENSI-

52.-COBRANCA (ORD)-131/2005-COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA - SANEPAR x GALILEU HOTEL LTDA -1. Recebo o recurso de apelacao de fls. 160/184, em seus efeitos devolutivo e suspensivo (artigo 520, do Codigo de Processo Civil), eis que presentes os pressupostos legais de admissibilidade. 2. Intime-se a parte apelada para o oferecimento de contra-razoes no prazo legal. 3. Com a resposta no prazo, encaminhem-se os autos ao Egregio Tribunal de Justica do Estado do Parana, com as cautelas de estilo e siceras homenagens deste Juizo.—Adv. RENATO PEDRO DE SOUSA, CIRO ALBERTO PIASECKI, RODRIGO ALBERTO CRIPPA, LILIANE GRUHN e FABIO LUIZ SANTIN DE ALBUQUERQUE-

53.-REPARACAO DE DANOS (SUM)-147/2005-IZAIR PASUC x OSCAR VISENTIN -1. Recebo o recurso de apelacao de fls. 95/103, em seus efeitos devolutivo e suspensivo (artigo 520, do Codigo de Processo Civil), eis que presentes os pressupostos legais de admissibilidade. 2. Intime-se a parte apelada para o oferecimento de contra-razoes no prazo legal. 3. Com a resposta no prazo, encaminhem-se os autos ao Egregio Tribunal de Justica do Estado do Parana, com as cautelas de estilo e siceras homenagens deste Juizo.—Adv. HERMES ALENCAR DALDIN RATHIER, FERNANDO LUIZ CHIAPETTI, ALDINA PAGANI, RAUL JOSE PROLO e ARNI DEONILDO HALL-

54.-REVISAO PREVIDENCIARIA-383/2005-SEBASTIAO

ANTUNES DE OLIVEIRA x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -Ao preparo do saldo das custas processuais, no valor de R\$ 240,51 (duzentos e quarenta reais e cinquenta e um centavos), no prazo e sob as penas da lei, podendo ser depositado na conta corrente -00056-9, agencia 4112, (Banco ITAU S.A.), em nome do Cartorio da Primeira Vara Cível-CNPJ 77610012/0001-62, bem como encaminhar fax, identificando o deposito, para o fone -46-3524-4200, ramal 230.—Adv. GIOVANI MARCELO RIOS, RODRIGO BIEZUS, MATEUS FERREIRA LEITE e CRISTIAN REIS DE SA OLIVEIRA-

55.-COBRANCA (ORD)-433/2005-MADEIREIRA SANTANA COLONIZACORA LTDA x BANESTADO LEASING S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL-. ...Assim, entendo, ao contrario do que alega o embargante, que a decisao impugnada possui argumentacao logica, inexistindo qualquer conflito entre os fundamentos arguidos. Na sentença embargada nao existe qualquer contradicao, omissao, obscuridade ou duvida passível de embargos de declaracao, visto que bastante clara ficou na sentença a análise do merito. Em face do exposto, deixo de acolher os embargos de declaracao opostos. Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING, JULIO CESAR DALMOLIN, MONICA FRANCO BRESOLIN, IRINEU ANTONIO FEITEN, MARCIA PAULA BONAMIGO e JORGE LUIZ DE MELO-

56.-DEPOSITO-453/2005-BV - FINANCEIRA S.A. x CEZAR LUIZ ECKER -A parte autora para dar prosseguimento ao feito, requerendo o que de direito, no prazo de dez dias.- -Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ, EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA e ADRIANO HARTESSA-

57.-ANULATORIA DE DEBITO FISCAL-465/2005-NOEMIA MUHL x MUNICIPIO DE FRANCISCO BELTRAO -1. Manifestem-se em 5 (cinco) dias, as partes interessadas, requerendo-se o que de direito. 2. Em nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, com as baixas e anotações devidas. 3. Intimações e diligências necessárias. - Adv. RAUL JOSE PROLO, ARNI DEONILDO HALL, GEONIR EDVARD FONSECA VINCENSI, EWERTON LINEU BARRETO RAMOS e JULIANO LAGO-

58.-ANULATORIA-553/2005-ALVES & MENEZES LTDA x GLOBAL TELECOM S.A.-. Ao contrario do que alega a empresa autora na replica, constatado que a contestacao de fls. 128/150 foi apresentada no prazo legal de quinze dias, ou seja, no dia 22 de agosto de 2005, conforme atesta o carimbo do 2º oficio do cartorio distribuidor da comarca de Curitiba, pelo sistema do protocolo judicial integrado. Assim, nao ha que se falar em revelia. Sobre os novos documentos juntados pela autora, diga a requerida no prazo de dez dias. Apos, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir em audiencia no prazo de cinco dias, indicando a extensao e finalidade de cada uma delas. Adv. NEI VALDO SECCHI e LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS-

59.-ANULATORIA DE DEBITO FISCAL-567/2005-SILVESTRE MARCELLO x MUNICIPIO DE FRANCISCO BELTRAO -1. Manifestem-se em 5 (cinco) dias, as partes interessadas, requerendo-se o que de direito. 2. Em nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, com as baixas e anotações devidas. 3. Intimações e diligências necessárias. - Adv. IDAIR EDSON MARCELLO, EWERTON LINEU BARRETO RAMOS e JULIANO LAGO-

60.-COBRANCA (ORD)-804/2005-OTILIA DALMARCO x HSBC SEGUROS S.A -1. Manifestem-se em 5 (cinco) dias, as partes interessadas, requerendo-se o que de direito. 2. Em nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, com as baixas e anotações devidas. 3. Intimações e diligências necessárias. -Adv. GUSTAVO FASCIANO SANTOS, RODRIGO LONGO, DALILA CRISTINA MARCON, ADILSON DE CASTRO JUNIOR e DANIELLA LETICIA BROERING-

61.-COBRANCA (ORD)-808/2005-SERVICOS DE MICROBACIAS E VARZEAS REIS LTDA x BANESTADO LEASING S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL-. ...Assim, entendo, ao contrario do que alega o embargante, que a decisao impugnada possui argumentacao logica, inexistindo qualquer conflito entre os fundamentos arguidos. Na sentença embargada nao existe qualquer contradicao, omissao, obscuridade ou duvida passível de embargos de declaracao, visto que bastante clara ficou na sentença a análise do merito. Em face do exposto, deixo de acolher os embargos de declaracao opostos. Adv. LIZEU ADAIR BERTO, MONICA FRANCO BRESOLIN, IRINEU ANTONIO FEITEN, MARCIA PAULA BONAMIGO e JORGE LUIZ DE MELO-

62.-BUSCA E APREENSAO (FID)-840/2005-BANCO BRADESCO S.A x TRANSPORTES RODOVIARIOS DE CARGAS FELMAR -Ao preparo do saldo das custas processuais, no valor de R\$ 15,91 (quinze reais e noventa e um centavos), no prazo e sob as penas da lei, podendo ser depositado na conta corrente -00056-9, agencia 4112, (Banco ITAU S.A.), em nome do Cartorio da Primeira Vara Cível-CNPJ 77610012/0001-62, bem como encaminhar fax, identificando o deposito, para o fone -46-3524-4200, ramal 230.—Adv. NELSON PASCHOALOTTO, ERIC GARMES DE OLIVEIRA, MARLEY TREVISAN e EDUARDO RAFAEL SABADIN-

63.-BUSCA E APREENSAO (FID)-874/2005-BV FINANCEIRA S.A. - CFI x MOACIR FIRMINGO CAMARGO-. Diante da purgacao da mora, o feito perdeu o seu objeto por falta de interesse processual. Em face do exposto, julgo extinto o processo, sem julgamento do merito, o que fazo com fundamento no artigo 267, inciso VI, do Codigo de Processo Civil. Custas na forma da lei pelo requerido. Considerando que a autora nao concordou com o pagamento dos danos mencionados na peticao de fls. 74, entendo que o requerido devera pleitear a devida reparacao em acao propria, posto que necessaria a realizacao de instrucao para a comprovacao dos requisitos da responsabilidade civil (conduta, dano e nexa de causalidade). Somente apos



o transitio em julgado da presente decisao, autorizo o levantamento das quantias depositadas nos autos. Adv. JOSE TELLES DO PILAR e RUDEMAR TOFOLO-

64.-DECLARATORIA-882/2005-ALUMICESAR COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA x MARIA OFELIA BAE-TCHTOLD-ME e outros-. Decisao de fls. 42: Nao havendo manifestacao da primeira requerida ate a presente data e havendo concordancia do segundo requerido, homologo o pedido de desistencia do feito em relacao a re Maria Ofelia Baechtold -ME, para os fins do artigo 158, paragrafo unico, do Codigo de Processo Civil. Julgo, em consequencia, extinto o processo em relacao a referida requerida, com fundamento no artigo 267, inciso VIII do Codigo de Processo Civil. Custas na forma da lei pela parte que desistiu, salvo acordo em sentido contrario. P.R.I. e, certificado o transitio em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. - Decisao de fls. 43: Homologo por sentenca, para que produza seus juridicos e legais efeitos, o acordo celebrado nestes autos de Acao Declaratoria de Nulidade de Duplicata c/c Danos Morais, e pedido de antecipacao da tutela, movida por Alumicesar - Comercio e Distribuidora Ltda contra Banco Santander Meridional S/A, noticiada as fls. 25/27. Em consequencia, julgo extinto o feito, com o julgamento do merito, nos termos do artigo 269, III, do Codigo de Processo Civil, ja distribuidos entre as partes, na transacao, honorarios advocaticios e custas processuais. Custas na forma da lei. Observadas as formalidades legais, arquivem-se estes autos. Adv. SANDRA RITA MENEGATTI DE LIMA e FLAVIO RAMOS-

65.-EXIBICAO DE DOCUMENTOS-885/2005-LUIS FRANCISCO SPEROTTO x SPC - SERVICOS DE PROTECAO AO CREDITO -Ao preparo do saldo das custas processuais, no valor de R\$ 219,41 (duzentos e dezenove reais e quarenta e um centavos), no prazo e sob as penas da lei, podendo ser depositado na conta corrente -00056-9, agencia 4112, (Banco ITAU S.A.), em nome do Cartorio da Primeira Vara Cível-CNPJ 77610012/0001-62, bem como encaminhar fax, identificando o deposito, para o fone - 46-3524-4200, ramal 230.—Adv. IDAIR EDSON MARCELLO, PAULO JOSE GIARETTA e ACACIO PERIN-

66.-PRESTACAO DE CONTAS-950/2005-TRANSPORTE RODOVIARIO DIANA LTDA x BANCO ITAU S.A.-. Em face do exposto, rejeito as preliminares suscitadas na contestacao e julgo procedente o pedido inicial, condenando a parte re a prestar as contas exigidas (com observancia dos pontos assinalados pela correntista), no prazo de cinco (05) dias, independentemente da cobranca de qualquer tarifa, sob pena de nao lhe ser lícito impugnar as que a parte autora apresentar, nos termos do artigo 915, paragrafo segundo, do Codigo de Processo Civil. Pela sucumbencia, condeno o requerido ao pagamento das custas/despesas processuais e honorarios advocaticios do patrono judicial da parte adversa, fixada a verba honoraria em R\$ 500,00 (quinhentos reais), na forma do artigo 20, paragrafo quarto, c/ c o paragrafo terceiro, alíneas a e c, do Codigo de Processo Civil. Adv. JULIO CESAR DALMOLIN, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-

67.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA-956/2005-MARCELO DE ALMEIDA COSTA x JOAO CLEOMAR CZERNIASKI-. Em sendo assim, acolho a excecao de incompetencia deste Juizo, determinando a remessa dos autos ao foro da comarca de Curitiba, PR, para o processo e julgamento da acao de arrolamento de bens, registrada sob o n. 844/2005, e da eventual acao de reconhecimento e dissolucao, o que faco com fundamento no artigo 94 do Codigo de Processo Civil. Custas pelo excepto. Deixo de condenar ao pagamento dos honorarios advocaticios da parte adversa, eis que nao sao cabiveis, conforme prescreve o artigo 20, paragrafo primeiro, do Codigo de Processo Civil. Intimem-se. Decorrido o prazo para recorrer, certifique-se e remeta-se os autos, apos efetuadas as anotacoes necessarias. Adv. AMADEU ALICE NETTO, SANDRO FABIANO SANTOS e ALEXANDRO MANFREDINI SCHWARTZ-

68.-COBRANCA (SUM)-994/2005-ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S.C. LTDA x MARIA SUELI DA SILVA e outros-. Digam as partes no prazo de cinco dias, se tem interesse na producao de outras provas, tendo em vista a preclusao quanto a prova oral. -Adv. LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA, IDALINA VALERIO PEREIRA, EDUARDO BRENTANO BRENNER e EDUARDO GODINHO PASA-

69.-SUSTACAO DE PROTESTO-18/2006-AJW LUBRIFICANTES LTDA. - ME x BANCO BRADESCO S/A -Ao preparo do saldo das custas processuais, no valor de R\$ 26,61 (vinte e seis reais e sessenta e um centavos), no prazo e sob as penas da lei, podendo ser depositado na conta corrente - 00056-9, agencia 4112, (Banco ITAU S.A.), em nome do Cartorio da Primeira Vara Cível-CNPJ 77610012/0001-62, bem como encaminhar fax, identificando o deposito, para o fone - 46-3524-4200, ramal 230.—Adv. JULIO CESAR DALMOLIN, MONICA DALMOLIN e PAULO FRANZOTTI DE SOUZA-

70.-PRESTACAO DE CONTAS-19/2006-LUBRIMULTI LUBRIFICANTES x BANCO BRADESCO S/A -Ao preparo do saldo das custas processuais, no valor de R\$ 21,71 (vinte e um reais e setenta e um centavos), no prazo e sob as penas da lei, podendo ser depositado na conta corrente -00056-9, agencia 4112, (Banco ITAU S.A.), em nome do Cartorio da Primeira Vara Cível-CNPJ 77610012/0001-62, bem como encaminhar fax, identificando o deposito, para o fone - 46-3524-4200, ramal 230.—Adv. JULIO CESAR DALMOLIN, NILTO SALES VIEIRA e PAULO FRANZOTTI DE SOUZA-

71.-PRESTACAO DE CONTAS-62/2006-COMERCIAL ATACADISTA MASTER LTDA x C.C.R. SUDOESTE - SICREDI IGUAÇU-. ...Assim, entendo, ao contrario do que alega a embargante, que a decisao impugnada possui argumentacao logica, inexistindo qualquer conflito entre os fundamentos arguidos. Na sentenca embargada nao existe qualquer contradicao, omissao, obscuridade ou duvida passível de embargos de declaracao, visto que bastante clara ficou na sentenca a analise do merito. Em face do exposto, deixo de acolher os embargos

de declaracao opositos pela embargante. Adv. EMIR BENEDETE, WANDERLEI DALLO, AURIMAR JOSE TURRA, ELISIO APOLINARIO RIGONATO CHAVES e ULISSES FALCI JUNIOR-

72.-INDENIZACAO-74/2006-R.B. x L.R. e outros-. Manifestem-se a primeira e a terceira requerida sobre os termos do acordo juntado as fls. 192/193, no prazo de cinco dias. Adv. GIUZEILA CERINI MACHADO, CARMELINDO NESTOR TO-SIN, WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR, LUIS EDUARDO MIKOWSKI, GEOVANI GHIDOLIN e LUIS OSCAR SIX BOTTON-

73.-DECLAR.INEXIGIBILIDADE TITULO-115/2006-AJW LUBRIFICANTES LTDA. x BANCO BRADESCO S/A e outros -Ao preparo do saldo das custas processuais, no valor de R\$ 35,61 (trinta e cinco reais e sessenta e um centavos), no prazo e sob as penas da lei, podendo ser depositado na conta corrente -00056-9, agencia 4112, (Banco ITAU S.A.), em nome do Cartorio da Primeira Vara Cível-CNPJ 77610012/0001-62, bem como encaminhar fax, identificando o deposito, para o fone - 46-3524-4200, ramal 230.—Adv. JULIO CESAR DALMOLIN, MONICA DALMOLIN e PAULO FRANZOTTI DE SOUZA-

74.-REPARACAO DE DANOS-358/2006-OLINDO GIACOBBO & CIA LTDA. x MARTELLI TRANSPORTES LTDA. e outros -Sobre a contestacao, preliminares e documentos juntados, diga o requerente, no prazo de lei.-Adv. NILTO SALES VIEIRA, GEOVANI GHIDOLIN, JAIRO JOAO PASQUALOTTO, GIOVANI BIANCHI e ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI-

75.-BUSCA E APREENSAO (FID)-496/2006-YAMAHA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA. x MARCOS LUIZ POLMANN-. ...O credor nao podera ficar com o bem, estando obrigado a vende-lo para terceiro com o escopo de quitar a divida do requerido. Em face do exposto, julgo procedente a presente acao de busca e apreensao intentada por Yamaha Administradora de Consorcios Ltda em face de Marcos Luiz Polmann, e, consequentemente, declaro consolidadas a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem descrito na inicial, nas maos da requerente, observando-se as determinacoes contidas na fundamentacao, valendo esta decisao como titulo habil para a transferencia de eventual certificado de propriedade. Pela sucumbencia condeno o reu ao pagamento das custas/despesas processuais e dos honorarios advocaticios, fixada a verba honoraria, a teor do disposto no artigo 20, paragrafo quarto, c/c o paragrafo terceiro, alíneas a e c, do Codigo de Processo Civil, em 20% (vinte por cento) sobre o valor atribuido a causa. Adv. LUCIANA SEZANOWSKI MACHADO-

76.-INDENIZACAO-596/2006-CLESIO DIONISIO CASTANHO x BANCO ITAU S/A-. ...Assim, nao ha que se falar em pedido certo (em relacao aos valores) no que diz respeito aos alegados danos morais. Dessa forma, rejeito a preliminar de ineptia da peticao inicial. Intime-se o requerido para a juntada aos autos dos documentos mencionados no termo de audiencia de fls. 25, no prazo de cinco dias. Apos a juntada dos documentos, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir em audiencia no prazo de cinco dias, indicando a extensao e finalidade de cada uma delas. Adv. JULIO CESAR DALMOLIN, EDUARDO RAFAEL SABADIN e JORGE LUIZ DE MELO-

77.-LOCUPLETAMENTO ILCITO-605/2006-IES & MASSIERO LTDA. - EPP x SILVANE APARECIDA LAZARIN -Ao preparo do saldo das custas processuais, no valor de R\$ 10,51 (dez reais e cinquenta e um centavos), no prazo e sob as penas da lei, podendo ser depositado na conta corrente - 00056-9, agencia 4112, (Banco ITAU S.A.), em nome do Cartorio da Primeira Vara Cível-CNPJ 77610012/0001-62, bem como encaminhar fax, identificando o deposito, para o fone - 46-3524-4200, ramal 230.—Adv. CARLOS FERNANDES e NILSO LUIZ FERNANDES-

78.-BUSCA E APREENSAO (FID)-640/2006-OMNI S/A - FINANCIAMENTO x IRENE SALTE WELTER-. ...O credor nao podera ficar com o bem, estando obrigado a vende-lo para terceiro com o escopo de quitar a divida do requerido. Em face do exposto, julgo procedente a presente acao de busca e apreensao intentada por Omni S/A - Credito Financiamento e Investimentos em face de Irene Salette Welter, e, consequentemente, declaro consolidadas a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem descrito na inicial, nas maos da requerente, observando-se as determinacoes contidas na fundamentacao, valendo esta decisao como titulo habil para a transferencia de eventual certificado de propriedade. Pela sucumbencia condeno a re ao pagamento das custas/despesas processuais e dos honorarios advocaticios, fixada a verba honoraria, a teor do disposto no artigo 20, paragrafo quarto, c/c o paragrafo terceiro, alíneas a e c, do Codigo de Processo Civil, em 15% (quinze por cento) sobre o valor atribuido a causa. Adv. LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO-

79.-INDENIZACAO-783/2006-OSMAR LOPES DE BRITO x MUNICIPIO DE FRANCISCO BELTRAO -Sobre a contestacao, preliminares e documentos juntados, diga o requerente, no prazo de lei.-Adv. GELINDO JOAO FOLLADOR, VANDERLEI JOSE FOLLADOR, RAQUEL GONCALVES NUNES, BIANCA ZANINI NICOTE e EWERTON LINEU BARRETO RAMOS-

80.-IMPUGNACAO A ASSIT.JUDICIARIA-863/2006-JOSE HENRIQUE RIBEIRO MILANI x CLAIMAR JOSE MILANI -Sobre a contestacao, preliminares e documentos juntados, diga o requerente, no prazo de lei.-Adv. VANDERLEI JOSE FOLLADOR, GELINDO JOAO FOLLADOR, RAQUEL GONCALVES NUNES e RODRIGO DALLA VALLE-

81.-IMPUGNACAO A ASSIT.JUDICIARIA-958/2006-BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS S/A x OLINDO GIACOBBO & CIA LTDA.- 1. Nos termos do artigo 4,

paragrafo 2, da Lei n 1060/50, a impugnacao do direito a assistencia judiciaria nao suspende o curso no processo principal. 2. Cite-se a parte re na forma requerida para, querendo, contestar o pedido inicial no prazo de quinze dias. 3. Devera a parte re, ser advertida com relacao a presuncao de veracidade dos fatos alegados pelos autores, caso nao seja contestada a presente acao (artigos 285 e 319 do CPC). - Adv. ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI, NILTO SALES VIEIRA e GEOVANI GHIDOLIN-

82.-EXECUCAO FISCAL-88/2001-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x AUGUSTINHO STANG COMBUSTIVEIS-. Manifeste-se a executada sobre o contido na peticao de fls. 454, no prazo de cinco dias. - Adv. FABIO BERTOLI ESMANHOTTO, CIBELLE DIANA MAPELLI CORRAL BOIA, PAULA SCHMITZ DE SCHMITZ, AGUIMAR ARANTES e FABRICIO PETRELI TAROSSO-

## Grandes Rios

**Juízo de Direito da Comarca de Grandes Rios, Estado do Paraná. Cartório Cível, Comércio e Anexo.**  
**Juíza de Direito: Dr.ª Paula Andrea Samuel de Oliveira Monteiro**

**Relação n. 025/06**

01- REITEGRAÇÃO DE POSSE 174/05 – JULIANA CRISTINA DE SOUZA PINHEIRO e ou X ANTONIO SILVA PINTO “a autora” Adv. Cirineu Dias 01

02- BUSCA E APREENSÃO 167/05 – BANCO PANAMERICANO S/A X JOSIANE DE OLIVEIRA “ao autor” Adv. Érika Ehara 02

03- ORDINÁRIA 43/01 – MUNICIPIO DE GRANDES RIOS X GILBERTO ANTONIO RIEFRI “julgo parcialmente procedente o pedido formulado...condeno o réu ao pagamento das custas e honorários que fixo em 20% sobre o valor da condenação...” Adv. Kleber Stocco X Luiz Delgado03

04- DECLARATÓRIA 33/00 – JOSÉ LUIZ DELATORRE X BB-ADM. CARTÕES DE CREDITO “indefiro por ora o pedido de levantamento formulado, diante do noticiado requerimento de penhora formulado nos autos 169/98” Adv. Fernando Silva Gonçalves 04

05- PREVIDENCIÁRIA 32/05 – SEBASTIANA CARRIJO DE OLIVEIRA X INSS “...julgo procedente o pedido inicial...condeno o INSS ao pagamento das custas processuais, bem com honorários de sucumbência, que fixo em 10% sobre o valor total da condenação...determino, que no prazo de 45 dias seja implementado em favor do autor o benefício previdenciário...sob pena de pagamento de multa diária no valor de R\$ 25,00...” Adv. Alex Frezzato X Elvis Gallera Garcia 05

06- PREVIDENCIÁRIA 29/05 – JOANA AGOSTINHO DA SILVA DE CAMARGO X INSS “...julgo procedente o pedido inicial...condeno o INSS ao pagamento das custas processuais, bem com honorários de sucumbência, que fixo em 10% sobre o valor total da condenação...determino, que no prazo de 45 dias seja implementado em favor do autor o benefício previdenciário...sob pena de pagamento de multa diária no valor de R\$ 25,00...” Adv. Alex Frezzato X Elvis Gallera Garcia 06

07- EXECUÇÃO 165/05 – AGRICOLA JANDAIA – EDNA MARIA RANIERI – ME X AMADOR FERNANDES “ao exequente sobre manifestação do avaliador “constate que os valores da avaliação de fl. 20, estão dentro dos valores de mercado” Adv. José Anunciado Sonni 07

08- PREVIDENCIÁRIA 174/04 – JOÃO DO CARMO DFE SOUZA PINTO X INSS “ao autor” Adv. Alex Frezzato 08

09- DIVÓRCIO 172/05 – D.M.O. e L.R.C.O. “aos autores para providenciarem a avaliação dos bens junto à agências competentes... Adv. Luiz Antonio Zanlorenzi e Rebeca de Faria Zanlorenzi 09

10- EXECUÇÃO 66/06 – COCARI X STELA MARIS CAROLLO CLOCK “ao exequente para preparar as custas do Sr. Oficial de Justiça” Adv. José Marcos Carrasco 10

11- DECLARATÓRIA 88/06 – BANCO BAMERINDUS DO BRASIL X ROZALDO JOSÉ DA SILVA “homologo o acordo de fl. 69/71, em consequência, a extinção do processo...oportunamente, arquivem-se...” Adv. Luiz Oscar Six Botton, Elcio Kavalhuk, Daniela Silva Vieira X José Augusto Ribas Vedan 11

12- remoção de inventariante 170/06 – JOÃO PEREIRA DE OLIVEIRA E ANADIR PEREIRA DE BARROS “a inventariante” Adv. Marcelo Vieira Justus 12

13- PRVIDENCIÁRIA 59/06 – LUÍZA PEREIRA DA SILVA X INSS “...designo o dia 08/03/2007, às 14:00 horas, audiência de instrução e julgamento...” Adv. Alex Frezzato X Milca Virginia Nunes 13

14- PRVIDENCIÁRIA 124/04 – JORGE RODRIGUES FRANCO X INSS “...designo o dia 15/03/2007, às 15:00 horas, audiência de instrução e julgamento...” Adv. Albina Maria dos Anjos X Sergio Luiz Rodrigues da Silva 14

15- Os autos abaixo encontram-se com carga as respectivos advogados e deverão ser devolvidos em Cartório no prazo de 24:00 (vinte e quatro) horas, sob pena de serem tomadas as medidas pertinentes

a) EXECUÇÃO 28/95 – BANCO DO ESTADO DO PARANÁ X ANDERSON FRANZOI – Adv. Eder Gorini 15a,b,c,d

b) EXECUÇÃO 29/95 – BANCO DO ESTADO DO PARANÁ X ANDERSON FRANZOI – Adv. Eder Gorini

c) EXECUÇÃO 184/99 – BANCO DO ESTADO DO PARANÁ X ALEXANDRE JORGE COELHO FURTADO – Adv. Eder Gorini

d) EXECUÇÃO 27/95 – BANCO DO ESTADO DO PARANÁ X AILTON FRANCO – Adv. Eder Gorini

e) CIVIL PÚBLICA 167/01 – MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO IVAÍ X ARILDO BRITO SIMÕES – Adv. Kleber Stocco 15e,f,g

f) COBRANÇA 30/06 – AZAMBUJA X MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO IVAÍ – Adv. Kleber Stocco

g) COBRANÇA 54/06 – SENDICATO DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO IVAÍ X MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO IVAÍ – Adv. Kleber Stocco

h) EXECUÇÃO003/91 BANCO DO ESTADO DO PARANÁ X J.L.PEREIRA LTDA – Adv. Shiroko Numata 15h

16- EXECUÇÃO 95/04 – BANCO DO BRASIL S/A X CASIO ANTONIO MORELLO E OU “ao exequente sobre o pagamento do débito” Adv. José Carlos Dias Neto 16

17- EMBARGOS 120/06 – KLETERSON BITENCOURT DE OLIVEIRA E OU X BANCO DO BRASIL S/A “as partes para especificarem as provas que pretendem produzir” Adv. Douglas Bean Bernardo X Frank Ohashi Saita 17

18- ALVARÁ 60/04 – D.F.P. “aos autores para que no prazo improrrogável de 15 dias, juntarem a prestação de contas, sob pena de ser requisitada a instauração de inquérito policial pela prática, em tese, do crime de apropriação indébita” Adv. Éden Carlos Batista 18

19- INTERDITO 58/04 – FILMAR DO ROSARIO SERRA X MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO IVAÍ “as partes para alegações finais por memoriais em 10 dias sucessivos” Adv. Eliane Luiz Ricieri X Mauro Luiz Taborda 19

20- Nos autos abaixo foi proferido o seguinte despacho: “recebo o recurso de apelação no efeito devolutivo. Vista a parte contrária, pelo prazo legal, para apresentação de contra-razões” Adv. Alex Frezzato X Milca Virginia Nunes da Silva 20\*,b,c,d,e,f,g,h,i,j,l

a) PREVIDENCIÁRIA08/05 – NELSON RODRIGUES DOS SANTOS X INSS – Adv. Alex Frezzato

b) PREVIDENCIÁRIA 110/05 – MARGARIDA FERREIRA DOS SANTOS X INSS – Adv. Alex Frezzato

c) PREVIDENCIÁRIA 34/05 – GENIR GUTIERREZ X INSS – Adv. Alex Frezzato

d) PREVIDENCIÁRIA 57/05 – APARECIDA DA SILVA FERREIRA X INSS – Adv. Alex Frezzato

e) PREVIDENCIÁRIA 111/04 – NAIR PEREIRA DA CONCEIÇÃO X INSS – Adv. Alex Frezzato

F) PREVIDENCIÁRIA 111/05 – SONIA MARIA OLIVEIRA REZENDE X INSS – Adv. Alex Frezzato

g) PREVIDENCIÁRIA 63/05 – ANTONIO PEDRO DOS SANTOS X INSS – Adv. Alex Frezzato

h) PREVIDENCIÁRIA 59/05 – MARGARIDA COSTA FERREIRA X INSS – Adv. Alex Frezzato

i) PREVIDENCIÁRIA 101/05 – IRACEMA MACHADO OLIVEIRA X INSS – Adv. Alex Frezzato

j) PREVIDENCIÁRIA 36/05 – MARIA APARECIDA DOS SANTOS X INSS – Adv. Alex Frezzato

l) PREVIDENCIÁRIA 58/05 – NADIR NASCIMENTO SOAVE X INSS – Adv. Alex Frezzato

21) EMBARGOS 138/06 – KLETERSON BITENCOURT DE OLIVEIRA X BANCO DO BRASIL S/A “ao embargante” Adv. Douglas Bean Bernardo 21

22- EXECUÇÃO 84/05 – BANCO DO BRASIL S/A X JOÃO CANDIDO LEME “ao exequente” Adv. Marcus Aurélio Liogi 22

23- INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE 129/06 – MP X E.N.G. “acolho a manifestação retro e designo o dia 26/02/2007, às 15:00 horas audiência de conciliação” Adv. Newton Bueno Lacerda 23

24- RETIFICAÇÃO 154/06 – V.B.S. “...julgo procedente o pedido...transitado em julgado expeça-se o respectivo mandado...” Adv. Mauro Luiz Taborda Rocha 24

25- EXECUÇÃO 150/06 – BANCO DO BRASIL S/A X DAVI DE SOUZA PAULA E OU “ao exequente sobre a nomeação de bens a penhora” Adv. Marcus Aurélio Liogi 25

26- PROCESSO DE CONHECIMENTO (Inexistência de relação cambial c/c indenização)04/06 – JOSÉ AUGUSTO BARBOZA X CREDICARD S/A CARTÕES DE CRÉDITO “...julgo procedente os pedidos formulados pelo autor...declaro a inexistência do negocio jurídico entre as partes...condeno o réu ao pagamento de R\$ 152,80 em dobro, a título de danos materiais...condeno o réu ao pagamento de R\$ 2.000,00 a título de danos morais...” Adv. Douglas Bean Bernardo X Caroline Augusta Machado de Souza 26

Albina Maria dos Anjos 14  
Alex Frezzato05,06,08,13,20\*,b,c,d,e,f,g,h,i,j,l



Caroline Augusta Machado de Souza 26  
Cirineu Dias 01  
Daniela Silva Vieira 11  
Douglas Bean Bernardo 17,21,26  
Éden Carlos Batista 18  
Eder Gorini 15a,b,c,d  
Elcio Kavalhuk 11  
Eliane Luiz Ricieri 19  
Elvis Gallera Garcia 05,06  
Érika Ehara 02  
Fernando Silva Gonçalves 04  
Frank Ohashi Saita 17  
José Anunciato Sonni 07  
José Augusto Ribas Vedan 11  
José Carlos Dias Neto 16  
José Marcos Carrasco 10  
Kleber Stocco 03,15e,f,g  
Luiz Antonio Zanlorenzi 09  
Luiz Delgado 03  
Luiz Oscar Six Botton 11  
Marcelo Vieira Justus 12  
Marcus Aurélio Liogi 22,25  
Mauro Luiz Taborda Rocha 19,24  
Milca Virgínia Nunes da Silva 13, 20a,b,c,d,e,f,g,h,i,j,l  
Newton Bueno Lacerda 23  
Rebeca de Faria Zanlorenzi 09  
Sergio Luiz Rodrigues da Silva 14  
Shiroko Numata 15h

## Guaratuba

**VARA CÍVEL E ANEXOS**  
**COMARCA DE GUARATUBA - ESTADO DO PARANA**  
**RELA-ÃO Nº 179/2006**

**JUIZ DE DIREITO: MARCOS VINICIUS CHRISTO**

### Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ALVARO KOLLROSS	0014	000279/1986
	0012	000275/1986
	0013	000276/1986
ANTONIO CARLOS GUIMARAES	0011	000472/2006
CESAR SWARICZ	0012	000275/1986
COLBERT RIBEIRO DIAS	0006	000550/2002
CRISTIANO LUSTOSA	0004	000174/2002
DANIELE SCARANTE	0002	000463/1999
	0003	000281/2000
	0001	000351/1998
DEBORA REGINA FERREIRA	0008	000204/2005
ELIZANGELA M MATIOSKI	0008	000204/2005
FREDI HUMPHREYS	0007	000203/2003
JEAN COLBERT DIAS	0006	000550/2002
JOSE SEBASTIAO DE OLIVEIR	0007	000203/2003
LEONILDA ZANARDINI DEZEVE	0009	000246/2005
LUCIANA BERRO	0002	000463/1999
	0003	000281/2000
	0001	000351/1998
LUCIANA DE CASSIA SAVARIS	0008	000204/2005
LUDOVICO ALBINO SAVARIS	0008	000204/2005
LUIZ FELIPE HAJ MUSSI	0006	000550/2002
LUIZ ROBERTO RECH	0010	000090/2006
MARA CLAUDIA DIB DE LIMA	0010	000090/2006
MARCELO STIVAL	0006	000550/2002
MARCO AURELIO RODRIGUES M	0002	000463/1999
	0003	000281/2000
	0001	000351/1998
MARCOS ANTONIO ZAITTER	0004	000174/2002
MARCOS HENRIQUE MACHADO P	0014	000279/1986
	0012	000275/1986
	0013	000276/1986
MARTA REGINA BEDIN	0015	000358/2006
MILTON J. BETENHEUSER JUN	0003	000281/2000
NELSON OLIVAS	0006	000550/2002
PATRICIA CORREA GOBBI BAT	0002	000463/1999
	0003	000281/2000
	0001	000351/1998
RICARDO BORTOLOZZI	0002	000463/1999
	0003	000281/2000
	0001	000351/1998
ROSALDO LENINGTON NUNES R	0006	000550/2002
ROSICLER REGINA BONN DOS	0005	000269/2002
SOLANGE MIRO VIANNA	0002	000463/1999
	0003	000281/2000
SOLI ROQUE ZANDONAI	0007	000203/2003
VLADIMIR LUCIANO FERREIRA	0008	000204/2005

1.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-351/1998-RIO PARANA COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRED FINANANC x MAXIMO ASINELLI SOBRINHO e outros - Despacho de fl. 121: "...INTIMEM-SE para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestem-se." - Adv. LUCIANA BERRO, PATRICIA CORREA GOBBI BATISTELA, RICARDO BORTOLOZZI, DANIELE SCARANTE e MARCO AURELIO RODRIGUES MOREY-

2.-COMINATORIA-463/1999-MAXIMO ALFREDO ASINELLI SOBRINHO e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A - Despacho de fl. 50: "...INTIMEM-SE para que, no prazo de05 (cinco) dias, manifestem-se." - Adv. MARCO AURELIO RODRIGUES MOREY, SOLANGE MIRO VIANNA, LUCIANA BERRO, PATRICIA CORREA GOBBI BATISTELA, RICARDO BORTOLOZZI e DANIELE SCARANTE-

3.-EMBARGOS A EXECUCAO-281/2000-MAXIMO ALFREDO ASINELLI SOBRINHO e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A - Despacho de fl. 42: "...INTIMEM-SE para que, no prazo de05 (cinco) dias, manifestem-se." - Adv. MARCO AURELIO RODRIGUES MOREY, SOLANGE MIRO VI-

ANNA, LUCIANA BERRO, PATRICIA CORREA GOBBI BATISTELA, RICARDO BORTOLOZZI, DANIELE SCARANTE e MILTON J. BETENHEUSER JUNIOR-

4.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL - 174/2002 - REGATA ADM DE CONSORCIOS S/C LTDA x RICARDO PAIXAO DE MACEDO e outros - Despacho de fl. 98: "...INTIME-SE a exequente para que, no prazo de05 (cinco) dias, manifeste-se." - Adv. MARCOS ANTONIO ZAITTER, CRISTIANO LUSTOSA-

5.-USUCAPIAO ESPECIAL - 269/2002 - LEOCADIO AMORIM e outros x EUNICE MIRIAN MIONI - \* INTIMADOS os autores para que, no prazo de05 (cinco) dias, manifestem-se sobre o contido na certidao do Sr. Oficial de Justicia (fl. 101-verso), onde informa: "...Certifico ainda que deixei de Citar Isaac Pinto em razao do mesmo nao e confinante na area usucapienda." - Adv. ROSICLER REGINA BONN DOS SANTOS

6.-ORDINARIA - 550/2002 - O MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x ARTUR TEIXEIRA MAGALHAES NETO e outros - Despacho de fl. 727: "I- Em face do contido as fl. 726, nomeio como perito, em substituciao, JOSE VICENTE POSTIGLIONI..." - Despacho de fl. 712: "...Formulada a proposta de honorarios, INTIMEM-SE os reus para que, no prazo de05 (cinco) dias, manifestem-se e, havendo aceitacao, providenciem o deposito de 1/5 casa qual em conta vinculada ao Juiz, sob pena de preclusao na producao da prova..." - \* Proposta de honorarios as fl. 728, orcada em R\$ 3.380,00 (tres mil, trezentos e oitenta reais). - Adv. NELSON OLIVAS, LUIZ FELIPE HAJ MUSSI, ROSALDO LENINGTON NUNES ROCHA, COLBERT RIBEIRO DIAS, JEAN COLBERT DIAS e MARCELO STIVAL-

7.-INVENTARIO - 203/2003 - DEYBIE REGINA MATTOS DE SOUZA x ESPEDGAR MATTOS DE SOUZA e outros - \* Nos termos do item II, do despacho de fl. 126, ficam as partes INTIMADAS para que, no prazo de 10 (dez) dias, em cartorio, manifestem-se sobre o laudo de avaliacao (fl. 179). - Adv. JOSE SEBASTIAO DE OLIVEIRA, SOLI ROQUE ZANDONAI e FREDI HUMPHREYS-

8.-ORDINARIA-204/2005-ESCRITORIO CENTRAL ARRECADACAO E DISTRIBUICAO-ECAD x ASSOCIACAO DA RADIO COMUNITARIA ALTERNATIVA FM e outros - Despacho de fl. 199: "I. RECEBO a apelacao (fls. 176/195) nos efeitos devolutivo e suspensivo porque atendidos os requisitos de admissibilidade. II. INTIME-SE o apelado para que, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, apresente resposta. III. Nao havendo recurso adesivo, apos as devidas anotacoes e baixas, remetam-se os autos ao egregio Tribunal de Justicia do Parana, com as homenagens deste Juizo." - Adv. LUDOVICO ALBINO SAVARIS, LUCIANA DE CASSIA SAVARIS MORCELLI, ELIZANGELA M MATIOSKI, VLADIMIR LUCIANO FERREIRA RUBIO e DEBORA REGINA FERREIRA-

9.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-246/2005-VIA PETRO D P LTDA x NALZIRA DOMINGUES MAZOCOLI - Despacho de fl. 54: "I. CUMPRE-SE o despacho de fl. 44, mediante penhora sobre os direitos advindos do contrato cujo veiculo esta alienado fiduciariamente, pois a despeito de nao se encontrar na posse da executada, denota-se que nao houve apreensao ou entrega do credor fiduciario (fl. 50)..." - \* INTIMADA a exequente para que, no prazo de05 (cinco) dias, manifeste-se sobre o contido na certidao do Sr. Oficial de Justicia (fl. 56), onde informa: "...deixei de proceder a Penhora sobre os direitos advindos do contrato cujo veiculo esta alienado fiduciariamente pois a despeito de nao se encontrar em posse da executada e tambem a executada nao mais residir nesta Cidade e Comarca estando em lugar incerto e nao sabido." - Adv. LEONILDA ZANARDINI DEZEVECKI-

10.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-90/2006-PAVIN PAVIN & CIA LTDA x ROSELI DA SILVA BEIRA e outros - Despacho de fl. 51: "I. Remetam-se os autos a Sra. Contadora e Avaliadora Judicial para que, no prazo legal, elabore conta geral e laudo de avaliacao...INTIMEM-SE a exequente para que, no prazo de05 (cinco) dias, manifeste-se sobre o laudo de avaliacao..." - \* Custas processuais remanescentes no importe de R\$ 170,11 (cento e setenta reais e onze centavos). \* Conta geral no importe de R\$ 33.380,22 (trinta e tres mil, trezentos e oitenta reais e vinte e dois centavos). \* Laudo de avaliacao as fl. 56 - Bem avaliado em R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais). - Adv. LUIZ ROBERTO RECH e MARA CLAUDIA DIB DE LIMA-

11.-ARROLAMENTO-472/2006-ANNA ROSA BITTENCOURT RIBAS e outros x ESPOLIO DE AMILCAR NEVES RIBAS - Sentença de fl. 44-verso: "Nomeio ANNA ROSA BITTENCOURT RIBAS como inventariante...DIANTE DO EXPOSTO, HOMOLOGO de plano para que produza seus efeitos legais e de direito a adjudicacao dos bens integrantes do espolio de AMILCAR NIVES RIBAS, atribuindo-lhes a adjudicante ANNA ROSA BITTENCOURT RIBAS, salvo erro ou omissao e ressalvados direitos de terceiros e eventuais lançamentos tributarios, consoante artigos 1.031 e seguintes do Codigo de Processo Civil e art. 2.015, do Codigo Civil. Apos o transito em julgado e manufactacao da Fazenda Publica, nos termos do 2º, do art. 1.031, do CPC e item 5.10.4, do Codigo de Normas da Corregedoria-Geral da Justicia, a expedicao da respectiva carta de adjudicacao. Custas ex legis. Apos as devidas anotacoes e baixas, ARQUIVEM-SE. P.R.I." - Adv. ANTONIO CARLOS GUIMARAES TAQUES-

12.-EXECUCAO FISCAL-275/1986-INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL x ESTALEIRO DE CONSTRUCAO NAVAL GUARA LTDA - Sentença de fl. 33-verso: "...DIANTE DO EXPOSTO, havendo satisfacao da obrigacao, nos termos do inciso I, do art. 794, do CPC, JULGO extinta a execucao. Expeca-se termo de levantamento da penhora. Custa ex legis. Apos o transito em julgado e as devidas anotacoes e baixas, ARQUIVEM-SE. P.R.I." - Adv. CESAR SWARICZ, MARCOS HENRIQUE MACHADO PEREIRA e ALVARO KOLLROSS-

13.-EXECUCAO FISCAL-276/1986-INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL x ESTALEIRO DE CONSTRUCAO NAVAL GUARA LTDA - Sentença de fl. 43-verso: "...DIANTE DO EXPOSTO, havendo satisfacao da obrigacao, nos termos do inciso I, do art. 794, do CPC, JULGO extinta a execucao. Expeca-se termo de levantamento da penhora. Custas ex legis. Apos o transito em julgado e as devidas anotacoes e baixas, ARQUIVEM-SE. P.R.I." - Adv. ALVARO KOLLROSS e MARCOS HENRIQUE MACHADO PEREIRA-

14.-EXECUCAO FISCAL-279/1986-INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL x ESTALEIRO DE CONSTRUCAO NAVAL GUARA LTDA - Sentença de fl. 68-verso: "...DIANTE DO EXPOSTO, havendo satisfacao da obrigacao, nos termos do inciso I, do art. 794, do CPC, JULGO extinta a execucao. Expeca-se termo de levantamento da penhora. Custas ex legis. Apos o transito em julgado e as devidas anotacoes e baixas, ARQUIVEM-SE. P.R.I." - Adv. ALVARO KOLLROSS e MARCOS HENRIQUE MACHADO PEREIRA-

15.-CARTA PRECATORIA-358/2006-Oriundo da Comarca de VARA UNICA COMARCA DE ITAPOA-SC -BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA-BESC x OSVALDO BATISTA VELEM e outros - \* INTIMADO o exequente para que, no prazo de05 (cinco) dias, manifeste-se sobre o contido na certidao do Sr. Oficial de Justicia (fl. 12), onde informa: "...deixei de proceder a Penhora tendo em vista nao encontrar bens do executado, Sr Osvaldo Batista Velem conforme certidao negativa em anexo do Cartorio de Registro de Imoveis desta Comarca." - Adv. MARTA REGINA BEDIN

## Ibiporã

**COMARCA DE IBIPORA - PR. VARA ÚNICA CÍVEL**  
**RELAÇÃO Nº 83/2006**

**JUIZ DE DIREITO: DR. ELSIO CROZERA**

### Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADERCIO FRANCISCO DE SOUZ	0034	000062/1998
ALVARO AUGUSTO COSTA NUNE	0036	000130/2003
ANDRE PITELLI	0003	000393/2001
	0024	000059/2001
ANTONIO VALDEMIR ZAGO	0025	000170/2001
ARNALDO SAMPAIO DE M.GODO	0023	000064/1999
BEATRIZ T.DA SILVEIRA MOU	0015	000074/2006
CAROLINE THON	0006	000127/2004
CIDIO GUIMARAES SEVERINO	0029	000121/2004
	0031	000004/2005
CIDIO SEVERINO	0030	000132/2004
CLAUDIA REGINA LIMA	0043	000146/2005
CLECIUS ALEXANDRE DURAN	0003	000393/2001
DELFIN SUEMI NAKAMURA	0010	000204/2005
DELY DIAS DAS NEVES	0033	000134/1999
DIMAS JOSE DE OLIVEIRA	0016	000175/2006
DONIZETTI ANTONIO ZILLI	0026	000054/2003
ERIKA EHARA	0017	000268/2006
EVI0 MARCOS CILIAO	0028	000044/2004
FABIO PUPO DE MORAES	0012	000496/2005
GISELE CRISTINA MENDONCA	0028	000044/2004
JACIRA ROSA TONELLO	0021	000048/1998
JOAO MARCELO M. BANDEIRA	0022	000067/1998
JOAQUIM GONCALVES PIGARRO	0014	000042/2006
	0020	000468/2006
JORCELINO FERNANDES DA SI	0032	000043/2006
JOSE CARLOS DIAS NETO	0005	000084/2004
JOSE CICERO CELESTINO	0037	000057/2004
JOSEMANN A.C.G.FERNANDES	0027	000231/2003
JULIANA CHAVES DE OLIVEIR	0009	000154/2005
JULIO CEZAR NALIM SALINET	0018	000382/2006
LUIZ FERNANDO DE CAMARGO	0037	000057/2004
MARCELO PEREIRA COSTA	0006	000127/2004
MARCELO BALDASSARRE CORTE	0042	000144/2005
MARCELO LEAL DE L.OLIVEIR	0002	000019/2001
MARCO ANTONIO ROLLWAGEN D	0007	000281/2004
MARIA AP.ZANONI CEMBRANEL	0019	000425/2006
MIRELA CRISTINA BARRUECO	0045	000106/2006
NELSON DE SOUZA GALVAN	0004	000220/2003
	0001	000178/1998
NELSON GUALBERTO	0035	000128/1999
PAULA D AMICO PEDRIALI	0013	000035/2006
PAULO CESAR CHANAN SILVA	0023	000064/1999
POMPILIO L.VIEIRA LUSTOSA	0037	000057/2004
	0044	000069/2006
RONALDO DE FREITAS PEREIR	0039	000054/2005
	0040	000055/2005
SANDRA AP. SILVA ANTONIO	0044	000069/2006
	0008	000298/2004
SAVIO CEMBRANELI	0008	000298/2004
	0001	000178/1998
SERGIO RENATO DALLA COSTA	0037	000057/2004
SOFIA LOPES TURINO	0038	000169/2004
TONY ALVES	0038	000169/2004
WESLEY TOLEDO RIBEIRO	0041	000130/2005
YOSHINORI FUCUDA	0011	000400/2005

1.-REINT.POSSE (EXEC.SENTENÇA)-178/1998-NELSON DE SOUZA GALVAN x INDUSTRIA DE PLASTICOS IBITUBOS LTDA -DESPACHO:1) Aguarde-se praças determinadas nos autos apensos. 2) Defiro o pedido de fls. 389, parte final.-Adv. NELSON DE SOUZA GALVAN e SAVIO CEMBRANELI-

2.-MANUTENCAO DE POSSE-19/2001-JIANI FERNANDES DA CRUZ e outros x SANTOS SEGURADORA S/A -DESPACHO: Às autoras, ante a resposta do officio ao juízo da Comarca de Cascavel-Pr.-Adv. MARCELO LEAL DE L.OLIVEIRA-

3.-EMB.EXEC.(EXEC.DE SENTENÇA)-393/2001-FAZENDA

PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x JOSE LUIZ FER-NANDES POMIN -Leilões para os dias 12/03/2007 e 22/03/2007 às 14:00 horas. Êditos com valor do débito atualizado.-Adv. CLECIUS ALEXANDRE DURAN e ANDRE PITELLI-

4.-COBRANCA (ORD)-220/2003-BANESTADO LEASING S/AARRENDAMENTO MERCANTIL x INDUSTRIA DE PLASTICOS IBITUBOS LTDA. e outros -Praças para dias 12/03/2007 e 22/03/2007, às 15,00 horas.-Adv. NELSON DE SOUZA GALVAN-

5.-ACAO MONITORIA-84/2004-BANCO ITAU S/A x CODILAR PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA. e outros -Sobre a certidão negativa de penhora, diga o(a) Exequente.-Adv. JOSE CARLOS DIAS NETO-

6.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-127/2004-ANTONIO HAMILTON MASSON e outros x ANGELO CESAR MAJEWSKI e outros -DESPACHO: Ao exequente, ante a resposta do officio ao Detran.-Adv. MARCELLO PEREIRA COSTA, CAROLINE THON-

7.-EMBARGOS A EXECUCAO-281/2004-ANGELO CESAR MAJEWSKI e outros x ANTONIO HAMILTON MASSON e outros -DESPACHO:1) A pretensão do signatário às fls. 170/171, deve atender ao disposto na parte final do par. 2º do art. 475-I do CPC vigente. 2) Intime-se-o no prazo de cinco(05) dias. -Adv. MARCO ANTONIO ROLLWAGEN DA SILVA-

8.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-298/2004-ANTONIO CASSIO CRUZ DE SOUZA x DUARTE ALVES DE SOUZA -1) À conta geral do débito em execução. 2) Após, defiro o levantamento do numerário depositado (fls. 70) abatendo-se do valor em execução. 3) 1º e 2º Leilões para os dias 08/02/2007 e 19/02/2007, ambos às 15:00 horas.4) À avaliação dos bens às fls. 27. -Adv. SANDRA AP. SILVA ANTONIO e SAVIO CEMBRANELI-

9.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-154/2005-BANCO PANAMERICANO S/A x LUIZ MARCELO PIRES DE MACEDO -DESPACHO: A citação do executado fora pessoal conforme aduz a certidão de fls. 12-verso, pelo que fica prejudicado o pedido de fls. 23/24.-Adv. JULIANA CHAVES DE OLIVEIRA-

10.-DECLAR.NULIDADE ATO JURIDICO-204/2005-PVC BRAZIL-IND.TUBOS E CONEXOS LTDA. x EDINATEL EDITORA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA -A(o)(s) para providenciar o pagamento das custas finais no valor de R\$ 160,20. Decorrido o prazo para pagamento, será a parte intimada pessoalmente, onde serão acrescidas as despesas de Oficial de Justiça, no valor de R\$.30,00 por intimação. -Adv. DELFIM SUEMI NAKAMURA-

11.-HABILITACAO EM FALENCIA-400/2005-MARIO KANDA x JOSE MITSUOHARO KIMURA -DESPACHO: Ante as hipotecas em 1º e 2º graus na matrícula imobiliária de fls. 34-verso, diga o habilitante-reqte. -Adv. YOSHINORI FUCUDA-

12.-PEDIDO DE INTERDICA0-496/2005-JOSE GOMES SOBRINHO x LUZIA APARECIDA GOMES -Julgado(a), por sentença, procedente o pedido inicial.-Adv. FABIO PUPO DE MORAES-

13.-ACAO MONITORIA-35/2006-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x TRANSPORTADORA BARROSO LTDA. e outros -O(A)(s) executado(a)(s) foi(ram) citado(a)(s) em 27/11/2006, porém não pagou(aram), nem nomeou(aram) bens à penhora, pelo que, deixou o of.de justiça de procedê-la, por inexistirem bens de sua(s) propriedade(s) nesta Comarca. Diga o(a) exequente.-Adv. PAULA D AMICO PEDRIALI-

14.-INVENTARIO-42/2006-ANA GONÇALVES NALIN x DONATO NALIN -DESPACHO: À inventariante, ante petição do procurador da Fazenda Estadual de fls. 62 "À inventariante para providenciar certidão da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento - SEAB referente aos semoventes pertencentes ao(à,s) autor(a,es) da herança (e cõnjuge sobrevivente) na época do falecimento daquele". -Adv. JOAQUIM GONCALVES PIGARRO-

15.-COBRANCA (ORD)-74/2006-BANCO DO BRASIL S/A x TELHACOR TINTAS E VERNIZES LTDA. e outros -Acerca da contestação e docs., diga o(a) Autor(a) em dez dias.-Adv. BEATRIZ T.DA SILVEIRA MOURA-

16.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-175/2006-LM DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MEDICOS LTDA. x SOCIEDADE BENEFICENTE HOSPITALAR DE IBIPORA-Tendo em vista o depósito em cartório no valor de R\$.1.391,11, efetuado pela Unimed, diga a Exequente.-Adv. DIMAS JOSE DE OLIVEIRA-

17.-BUSCA E APREENSAO (FID)-268/2006-BV FINANCEIRA S/A - C.F.I. x JEFERSON LUIZ DE SOUZA -DESPACHO: Deve a subscritada petição inicial manifestar-se acerca do "Substabelecimento" de fls. 33, dada a circunstância de que o "substabelecimento" não figure naquela peça. -Adv. ERIKA EHARA-

18.-REIVINDICATORIA-382/2006-ESPOLIO DE SERGIO ODILON FERRAZ ORTIZ x JOAQUIM GONÇALVES PIGARRO -DESPACHO DE FLS. 74: Ante a contestação e docs., diga o autor, em dez(10) dias. DESPACHO DE FLS. 77: Defiro o pedido de fls. 75/76, cuja diligência será às expensas do autor.-Adv. JULIO CEZAR NALIM SALINET-

19.-ARROLAMENTO-425/2006-GUARACIABANOUEIRA RODRIGUES x BENEDITO FRANCISCO NOGUEIRA e outros -DESPACHO: Deferida a dilação do prazo por 15(quinze) dias para a apresentação das certidões fazendárias federais, conforme petição de fls. 26. -Adv. MARIA AP.ZANONI CEMBRANELI-



20.-ALVARA JUDICIAL-468/2006-ANA GONÇALVES NALIN x -DESPACHO: À requerente, ante o parecer do Ministério Público de fls.09.-Adv. JOAQUIM GONCALVES PIGARRO-

21.-EXECUCAO FISCAL - FEDERAL-48/1998-FAZENDA NACIONAL x PVC BRAZIL-IND.TUBOS E CONEXOES LTDA. -Leilões para os dias 13/03/2007 e 23/03/2007 às 15:00 horas. Êditos com valor do débito atualizado.-Adv. JACIRA ROSA TONELLO-

22.-EXECUCAO FISCAL - ESTADUAL-67/1998-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x NILWTON CARLOS COSTA e outros -Sobre o cálculo de fls. 219, que importa em R\$ 24.400,92 e sobre o Laudo de Avaliação de fls.220/221, que importa em R\$ 260.000,00, diga o executado, em 05 (cinco) dias.-Adv. JOAO MARCELO M. BANDEIRA-

23.-EXECUCAO FISCAL - FEDERAL-64/1999-UNIAO FEDERAL x PLAXJET - PRODUTOS E COMPONENTES PLASTICOS LTDA. - Praças para dias 13/03/2007 e 23/03/2007 às 14,20 horas. Editais com valor do débito atualizado. -Adv. ARNALDO SAMPAIO DE M.GODOY e PAULO CESAR CHANAN SILVA-

24.-EXECUCAO FISCAL - ESTADUAL-59/2001-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x IBIPORA AUTOMO-VEIS LTDA. -Leilões para os dias 06/03/2007 e 16/03/2007 às 14:30 horas. Êditos com valor do débito atualizado.-Adv. ANDRÉ PITELLI-

25.-EXECUCAO FISCAL - ESTADUAL-170/2001-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x BY BRASIL EMPRESA BRASILEIRA DE CONFECCOES LTDA. -DESPACHO: À executada, para pagamento das custas e verba honorária no valor de R\$ 418,60, no prazo de 24 horas, sob pena de execução. -Adv. ANTONIO VALDEMIR ZAGO-

26.-EXECUCAO FISCAL - ESTADUAL-54/2003-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x CLAUDIO MARTINS DE GOES - Leilões para os dias 12/03/2007 e 22/03/2007 às 14:15 horas. Êditos.-Adv. DONIZETTI ANTONIO ZILLI-

27.-EXECUCAO FISCAL - FEDERAL-231/2001-UNIAO FEDERAL x GRAGIO TRANSPORTES RODOVIARIOS DE CARGAS LTDA e outros -Praças para dias , às 14,00 horas.-Adv. JOSEMANN A.C.G.FERNANDES-

28.-EXECUCAO FISCAL - ESTADUAL-44/2004-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x SIPROL SOCIEDADE IND. DE PROD. QUIMICOS LTDA. e outros -DESPACHO: Ante o que ficasse decidido no agravo de fls., indefiro o pedido de fls. 213/217. -Adv. GISELE CRISTINA MENDONÇA e EVIO MARCOS CILIAO-

29.-EXECUCAO FISCAL - ESTADUAL-121/2004-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x UNIQUEPET ARTEFATOS DE COURO LTDA. -Leilões para os dias 13/03/2007 e 23/03/2007 às 14:30 horas. Êditos com valor do débito atualizado.-Adv. CIDIO GUIMARAES SEVERINO-

30.-EXECUCAO FISCAL - ESTADUAL-132/2004-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x UNIQUEPET ARTEFATOS DE COURO LTDA. -Leilões para os dias 12/03/2007 e 22/03/2007 às 14:45 horas. Êditos com valor do débito atualizado.-Adv. CIDIO SEVERINO-

31.-EXECUCAO FISCAL - ESTADUAL-4/2005-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x UNIQUEPET ARTEFATOS DE COURO LTDA. -Leilões para os dias 12/03/2007 e 22/03/2007 às 14:30 horas. Êditos com valor do débito atualizado.-Adv. CIDIO GUIMARAES SEVERINO-

32.-EXECUCAO FISCAL - FEDERAL-43/2006-UNIAO FEDERAL x MDC - INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCOES LTDA -DESPACHO: Acólho o pedido de suspensão apresentado pela exequente às fls. 38 - alínea "b", em razão do parcelamento em curso, deixando de analisar, por ora, a exceção perpetrada às fls. 16/29, por restar prejudicada. -Adv. JORCELINO FERNANDES DA SILVA OAB-MT-

33.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-134/1999-Oriundo da Comarca de LONDRINA-PR. - 3A.V.FEDERAL -CAIXA ECONOMICA FEDERAL x JOSE WILSON TEIXEIRA e outros -DESPACHO: À exequente, ante a resposta do ofício à 3A. Vara Federal de Londrina-Pr.-Adv. DELY DIAS DAS NEVES-

34.-INDENIZAÇÃO - JUIZ.ESP.CIVEL-62/1998-TAKASHI ONO x JURANDIR BARBOSA GOMES e outros -Tendo em vista a resposta do ofício remetido à Delegacia da Receita Federal, diga o(a) Exequente.-Adv. ADERCIO FRANCISCO DE SOUZA-

35.-COBRANÇA - JUIZADO ESP.CIVEL-128/1999-ANTONIO BIGATTI e outros x JOAO BOTINO -DESPACHO: Defeiro o pedido de fls. 95/96, consignando-se, no entanto o prazo de sessenta (60) dias para as diligências mencionadas no par. 1º de fls. 96. -Adv. NELSON GUALBERTO-

36.-DECLARATORIA - J.E.C.-130/2003-JOSE CARLOS MATTOS x BUZIOS IND. E COM. DE ESPUMAS LTDA. e outros -DESPACHO: Ao exequente, ante certidão de fls. 102 verso.-Adv. ALVARO AUGUSTO COSTA NUNES-

37.-REP.DANOS - JUIZADO ESP.CIVEL-57/2004-VALMIR FRANCISCONI x VALMIR AUGUSTO BANDEIRA e outros -Julgada(o)(os), por sentença, extinta a presente, face pagamento do débito. -Adv. POMPILIO L.VIEIRA LUSTOSA, JOSE CICERO CELESTINO, SERGIO RENATO DALLA COSTA e LUIS FERNANDO DE CAMARGO HASEGAWA-

38.-EXEC.TIT.EXTRAJUDICIAL-J.E.C.-169/2004-NEUSA SATIKO SATO x NEYMAR CARVALHO SILVA - Homologa-

da a decisão da Sra. Juíza Leiga "... Sem mais delongas por inúteis, JULGO IMPROCEDENTE os embargos opostos pelo embargante, prosseguindo-se a execução nos termos do art. 53 da Lei 9.099/95. Pulique-se. Registre-se. Intimem-se. -Adv. TONY ALVES e SOFIA LOPES TURINO-

39.-EXEC.TIT.EXTRAJUDICIAL-J.E.C.-54/2005-MAGNO CESAR CALSAVARA x CICERO LEITE DA SILVA - Julgada(o)(os), por sentença, extinta a presente execução. -Adv. RONALDO DE FREITAS PEREIRA-

40.-EXEC.TIT.EXTRAJUDICIAL-J.E.C.-55/2005-MAGNO CESAR CALSAVARA x MOISES PEREIRA BUENO - Julgada(o)(os), por sentença, extinta a presente execução. -Adv. RONALDO DE FREITAS PEREIRA-

41.-EXEC.TIT.EXTRAJUDICIAL-J.E.C.-130/2005-NELSON CASTILHO SOARES x JOAO BARACO -Tendo em vista que o valor indisponibilizado pelo sistema BacenJud, é ínfimo e levando-se ainda em consideração o custo operacional de sua penhora, este Juízo determinou, "ex-offício", o seu desbloqueio "online". Diga a parte exequente em cinco dias. -Adv. WESLEY TOLEDO RIBEIRO-

42.-COBRANÇA - JUIZADO ESP.CIVEL-144/2005-MOISES MARTINS x ITAU SEGUROS S/A -DESPACHO: À ré para retirada da guia de depósito, em 48 horas. -Adv. MARCELO BALDASSARRE CORTEZ-

43.-COBRANÇA - JUIZADO ESP.CIVEL-146/2005-HELENA CRIVEL DE OLIVEIRA x ITAU SEGUROS S/A -DESPACHO: À autora, ante a resposta do ofício ao Banco do Brasil.-Adv. CLAUDIA REGINA LIMA-

44.-RESCISAO DE CONTRATO - J.E.C.-69/2006-AMAURI AMADEU GONCALVES PASSOS x ARLINDO REMUERI -Especifiquem as partes, provas que pretendam produzir em cinco dias.-Adv. SANDRA AP. SILVA ANTONIO e POMPILO L.VIEIRA LUSTOSA-

45.-EXEC.TIT.EXTRAJUDICIAL-J.E.C.-106/2006-ROSELI AMARAL DE OLIVEIRA LELIS x ROSANGELA VICENTINI -Julgada(o)(os), por sentença, extinta a presente execução, face pagamento do débito.-Adv. MIRELA CRISTINA BARRUECO-

## Imbituva

COMARCA DE IMBITUVA - ESTADO DO PARANA  
RELAÇÃO Nº 35/2006  
JUIZA DE DIREITO: DANIELLE GUIMARAES DA COSTA

Índice de Publicação		
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADRIANO JOSE LANGE ZANETT	0032	000056/2006
	0033	000057/2006
	0034	000058/2006
ALEIXO MENDES NETO	0025	000246/2005
ALVARO ARCEMILDO BAMBERG	0065	000028/2006
ALYSSON DE CRISTO MOLETA	0049	000416/2006
AUGUSTO PASTUCH DE ALMEID	0024	000213/2005
CARLOS ALBERTO ARAUJO ROV	0042	000262/2006
CARLOS WERZEL	0008	000193/2000
CLAUDIO CESAR ALVES DA CO	0056	000522/2006
	0057	000523/2006
CRYSIANE LINHARES	0039	000175/2006
DINAMIR PRUENCA MONTEIRO	0006	000159/1999
DOUGLAS OSAKO	0032	000056/2006
	0033	000057/2006
	0034	000058/2006
EDISON JOSE SANCHES	0044	000316/2006
EDUARDO JOSE GUASTINI ROC	0028	000544/2005
ELIAS ED MISKALO	0031	000005/2006
EMERSON LAUTENSCHLAGER SA	0043	000294/2006
	0026	000276/2005
FERNANDO ESTEVAO DENEKA	0011	000419/2003
	0013	000099/2004
	0027	000416/2005
	0064	000177/2003
	0026	000276/2005
FLAVIANO BELLINATI GARCIA	0042	000262/2006
GENILSON PEREIRA	0018	000121/2005
GUSTAVO DE ALMEIDA FLESSA	0024	000213/2005
HUMBERTO B. GONGORA FILHO	0038	000166/2006
	0043	000294/2006
IEDA R.S. WAYDZIK	0048	000361/2006
JEAN CARLO PAISANI	0016	000339/2004
JOAO JOAQUIM MARTINELLI	0027	000416/2005
JOAO MANOEL GROTT	0020	000156/2005
	0021	000157/2005
	0046	000354/2006
JOAO PEREIRA	0008	000193/2000
JOAQUIM A. DE QUADROS	0011	000419/2003
JOEL ANTONIO BETTEGA JUNI	0015	000250/2004
JOSE ELI SALAMACHA	0012	000066/2004
	0003	000170/1998
	0014	000162/2004
	0001	000193/1997
	0002	000197/1997
	0032	000056/2006
	0031	000005/2006
JOSE VALDECI DA ROSA	0047	000357/2006
LIA DIAS GREGORIO	0019	000148/2005
LICIANE BARATELLA MATOS	0039	000175/2006
	0030	000002/2006
LILIAM APARECIDA DE JESUS	0035	000060/2006
LUCIANA SEZANOWSKI	0044	000316/2006
LUIS SERGIO CHEMIN	0015	000250/2004
LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA S	0059	000533/2006
LUIZ ROGERIO MORO	0047	000357/2006
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA		

MARCUS VINICIUS CRAMER ME 0009 000301/2001  
MARILDA DE LUCA FURTADO 0013 000099/2004  
0064 000177/2003  
MATIAS ALVES DA COSTA 0056 000522/2006  
0057 000523/2006  
MAURICIO ELIAS NASTAS ASS 0017 000043/2005  
MELISSA BERTHIER 0066 000122/2006  
MOACIR TAQUES 0035 000060/2006  
MUNIR ABAGGE 0006 000159/1999  
MURILO ZANETTI LEAL 0011 000419/2003  
OLDEMAR MARIANO 0029 000549/2005  
0004 000258/1998  
RENILDE PAIVA MORGADO GOM 0054 000495/2006  
0050 000491/2006  
0052 000493/2006  
0053 000494/2006  
0051 000492/2006  
0042 000262/2006  
RITA DE CASSIA B. BRAGA 0035 000060/2006  
ROMARA COSTA BORGES DA SI 0043 000294/2006  
ROSIANE APARECIDA MARTINE 0028 000544/2005  
SALETE ZANON PERIN 0005 000305/1998  
SANDRA CARRILHO FERREIRA 0032 000056/2006  
SANDRA NEGRI COGO 0033 000057/2006  
0034 000058/2006  
VALTER LOURENCO DE SOUZA 0036 000080/2006  
0022 000194/2005  
VALTER LOURENÇO DE SOUZA 0049 000416/2006  
VALTER SCHAEFER MEHRET 0020 000156/2005  
0021 000157/2005  
0025 000246/2005  
VIVIANE CONSOLIN SMARZARO 0029 000549/2005  
WALTER TOFFOLI 0004 000258/1998  
0062 000046/2001  
0045 000347/2006  
0041 000261/2006  
0010 000226/2003  
0007 000120/2000  
0044 000316/2006  
0001 000193/1997  
0017 000043/2005  
0002 000197/1997  
0055 000506/2006  
0058 000525/2006  
0063 000146/2002  
0060 000080/1999  
0040 000183/2006  
0023 000204/2005  
0061 000088/1999  
0037 000126/2006  
0016 000339/2004

RENILDE PAIVA MORGADO GOM

RITA DE CASSIA B. BRAGA  
ROMARA COSTA BORGES DA SI  
ROSIANE APARECIDA MARTINE  
SALETE ZANON PERIN  
SANDRA CARRILHO FERREIRA  
SANDRA NEGRI COGO

VALTER LOURENCO DE SOUZA

VALTER LOURENÇO DE SOUZA  
VALTER SCHAEFER MEHRET

VIVIANE CONSOLIN SMARZARO  
WALTER TOFFOLI

WILSON LUIZ MOLETA

1.-REINTEGRACAO DE POSSE-193/1997-BB LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL x GRAFICA MAYTHAM LTDA -Intimada a providenciar o andamento do feito sob pena de extinção, a parte interessada deixou escoar o prazo sem qualquer providencia. Diante disso com fundamento no art. 267, inciso III do CPC, julgo extinto o processo sem apreciação do mérito e determino o arquivamento dos autos apos as cautelas legais. Condono o autor ao pagamento das custas processuais. -Adv. JOSE ELI SALAMACHA e WALTER TOFFOLI-

2.-REVISIONAL DE CONTRATO-197/1997-COMERCIAL DE BEBIDAS SIDAL LTDA x BANESTADO LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL -O autor ingressou com pedido de revisional de contrato, alegando haver taxas abusivas, portanto o valor do referido contrato era inferior ao que estava sendo cobrado. No entanto a sentença de fls. indeferiu tal pedido. Agora o autor pleiteia o levantamento do que foi depositado em relação ao contrato, no entanto tal pedido não pode prosperar, uma vez que e o autor quem deve complementar o pagamento do contrato, para o quitar integralmente, e não levantar o que foi depositado, sendo assim devedor do requerido. Diante do exposto, retorne ao arquivo. -Adv. WALTER TOFFOLI, JOSE ELI SALAMACHA-

3.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-170/1998-CIA REAL DE INVESTIMENTOS C.F.I x MADEIREIRA PARENTEX LTDA e outros -Ao Exequente, em (10) dez dias, face decurso do prazo de suspensão. -Adv. JOSE ELI SALAMACHA-

4.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-258/1998-BANCO DO BRASIL S/A x ARLETE HORTMANN LEMOS -As partes para que no prazo de 10 (dez) dias se manifestem acerca do novo calculo de fls. 284/288. Se não houver oposição, cumprase o despacho de fls. 240 (designação de praças). -Adv. OLDEMAR MARIANO e WALTER TOFFOLI-

5.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-305/1998-AFUBRA AGRO COMERCIAL LTDA x IVACOL IVAI AGROINDUSTRIAL LTDA -Ao Exequente, em (10) dez dias, face decurso do prazo de suspensão. -Adv. SANDRA CARRILHO FERREIRA-

6.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-159/1999-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x COCCO INDUSTRIA E COMERCIO TEXTIL LTDA e outros -Diante do exposto, julgo improcedente a exceção de pre-executividade para determinar o prosseguimento da execução e penhora no rosto dos autos do inventario da pessoa física, se os bens ora penhorados forem insuficientes para garantir esta execução. Em vista do principio da sucumbência, condono os executados ao pagamento das despesas advindas deste incidente, bem como em honorários do patrono do exequente, que arbitro em R\$ 900,00 (novecentos reais)- CPC, art. 20, parágrafo 4º. -Adv. MUNIR ABAGGE e DINAMIR PRUENCA MONTEIRO-

7.-EMBARGOS DO DEVEDOR-120/2000-COMPENSADOS EXPOENTE LTDA. x RUTH ROMAO FARIAS e outros -A embargante para que se manifeste acerca da exceção de pre-executividade. -Adv. WALTER TOFFOLI-

8.-INDENIZACAO POR ATO ILCITO-193/2000-ENI DE ALMEIDA e outros x EXPRESSO PRINCESA DOS CAMPOS S/A -Ciência as partes sobre o venerável acórdão para em 10 (dez) dias requererem o que for de direito, decorrido o prazo sem manifestação, arquivem-se.-Adv. JOAO PEREIRA e CARLOS WERZEL-

9.-MONITORIA-301/2001-WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS S/A x COMPENSADOS VJ LTDA -Ao requerente para que se manifeste no prazo de 10 (dez) dias, dando prosseguimento ao feito. (respostas dos ofícios remetidos aos bancos juntados as fls. 240/250). -Adv. MARCUS VINICIUS CRAMER MEYER-

10.-EMBARGOS DO DEVEDOR-226/2003-LAMINADOS LAMITALI LTDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA -Indefiro o petição de fls. 325/327, uma vez que assiste razão a Fazenda Publica do Estado do Paraná, quando alega que a questão deve ser pleiteada nos autos de execução fiscal nº 119/2002. Arquivem-se os autos. -Adv. WALTER TOFFOLI-

11.-RESOLUCAO DE CONTRATO-419/2003-CARGILL AGRICOLA S/A x MARCOS POTMA -I- Uma vez que não foram encontrados bens passíveis de penhora, defiro a penhora sobre créditos existentes em conta bancaria, devendo a mesma ocorrer ate o limite da execução, desde que não ultrapasse 30% dos valores depositados, a fim de não inviabilizar o negocio do executado. II- Oficie-se ao Banco Central para que repasse ordem as instituições financeiras. (obs. já foi expedido ofício ao Bacen, ao requerente para que se manifeste sobre as respostas dos ofícios juntados as fls. 278/281). -Adv. MURILO ZANETTI LEAL, JOAQUIM A. DE QUADROS e FERNANDO ESTEVAO DENEKA-

12.-EMBARGOS DO DEVEDOR-66/2004-CLAUDIO KRAUSE e outros x BANCO BANESTADO S/A -Ciência as partes sobre o venerável acórdão para em 10 (dez) dias requererem o que for de direito, decorrido o prazo sem manifestação, arquivem-se. -Adv. JOSE ELI SALAMACHA-

13.-SEQUESTRO-99/2004-SOUZA CRUZ S/A x LUCIA KRAUCZUK DOS SANTOS -Defiro a suspensão pelo prazo de 180 dias. -Adv. MARILDA DE LUCA FURTADO e FERNANDO ESTEVAO DENEKA-

14.-EMBARGOS DO DEVEDOR-162/2004-CURTUME IMBISEG LTDA e outros x BANCO BANESTADO S.A -Ao embargado para que promova a juntada dos documentos necessários a perfeita propositura do laudo pericial, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de multa. -Adv. JOSE ELI SALAMACHA-

15.-INVENTARIO-250/2004-WILSON LUIZ MALUCELLI x NIOTO MALUCELLI e outros -Defiro a cota ministerial. (O Ministério Publico pugna pela intimação do inventariante para que apresente o cálculo do imposto citado as fls. 82, bem como efetue o pagamento do tributo devido). -Adv. JOEL ANTONIO BETTEGA JUNIOR e LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA SANTOS-

16.-USUCAPIAO-339/2004-AMAURI SEBASTIAO DE AVILA e outros -Diante do exposto, com fulcro no artigo 1.238 do Código Civil, julgo procedente o pedido com o efeito de determinar o Usucapião da área de 107,1930 ha, conforme descrita pelo memorial descritivo (fls. 96) uma vez que os requisitos legais necessários para a aquisição da propriedade foram comprovados pelos documentos juntados e pela prova testemunhal colhida em audiência. Com o transito em julgado, Expeça-se o mandado de registro do domínio em favor dos requerentes. -Adv. JEAN CARLO PAISANI e WILSON LUIZ MOLETA-

17.-EMBARGOS DO DEVEDOR-43/2005-BANCO DO BRASIL S/A x COMERCIAL DE BEBIDAS SIDAL LTDA e outros -Recebo a emenda de fls. 394/395. Cumpra-se a decisão de fls. 391. (Recebo a apelação de fls. 375/387, somente no efeito devolutivo, em vista do disposto no artigo 520, V, do CPC. A(o) apelado(a) (Banco do Brasil) para que, no prazo legal, apresente as contra-razões. Apos, decorrido o prazo para resposta, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, com as cautelas de estilo. -Adv. MAURICIO ELIAS NASTAS ASSAD e WALTER TOFFOLI-

18.-ARRESTO-121/2005-CTA - CONTINENTAL TOBACCOS ALLIANCE S/A x ANTONIO DA SILVA LISBOA e outros -Ao requerido para que efetue o preparo do saldo de custas no valor de R\$ 140,00. (REITERAÇÃO). -Adv. GENILSON PEREIRA-

19.-DISSOLUCAO SOCIEDADE CONJUGAL-148/2005-C.J.R. x E.A. -As partes para que se manifestem acerca do laudo pericial. -Adv. LICIANE BARATELLA MATOS-

20.-CONCESSAO DE BENEFICIO ASSIST-156/2005-ROBSON FERNANDES x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS -Defiro o pedido de Justiça Gratuita. Arquivem-se. -Adv. JOAO MANOEL GROTT e VALTER SCHAEFER MEHRET-

21.-CONCESSAO DE BENEFICIO ASSIST-157/2005-ELIANE GALVAO DA SILVA DOS SANTOS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS -As partes e seus assistentes técnicos para que se manifestem no prazo de 10 (dez) dias sobre o laudo pericial. (obs. laudo juntado as fls. 103). -Adv. JOAO MANOEL GROTT e VALTER SCHAEFER MEHRET-

22.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-194/2005-CTA - CONTINENTAL TOBACCOS ALLIANCE S/A x ANTONIO DA SILVA LISBOA -Procedo a liberação do valor depositado as fls. 65 da apensa Medida Cautelar de Arresto, quantia esta referente a venda do produto perecível arretado (já convertido em penhora). Atualize-se o debito procedendo ao abatimento



do valor liberado, devendo assim prosseguir a execução em relação ao saldo remanescente. Oficie-se ao Banco Central para que informem a existência de numerário nas contas bancárias do executado (pessoa física e jurídica), e em caso positivo, para que repasse ordem as instituições para que efetuem bloqueio de eventual saldo existente em conta corrente ou aplicações financeiras em nome do executado até o valor atualizado do débito em cobrança, desde que não ultrapasse 30% dos valores depositados, a fim de não inviabilizar o negócio do executado. (Obs. alvará já retirado em cartório pelo procurador em 27/11/2006). -Adv. VALTER LOURENCO DE SOUZA-

23.-EMBARGOS DO DEVEDOR-204/2005-INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS BOBATO LTDA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF -Recebidos os embargos e suspensão a execução (fls. 232), a embargada apresentou impugnação, nas fls. 239/249, alegando preliminar de ausência de garantia do juízo- CPC, 737-I, porquanto o bem penhorado já sofre outras quatro penhoras e sua soma com o montante ora executado suplanta o valor do bem construído, o que impõe o reforço de penhora por parte da embargante, bem como deve ser registrada a penhora desta execução. Dessa forma, a fim de evitar cerceamento de defesa e tendo em conta a alegação da embargante, no sentido de que o bem penhorado tem valor superior ao da avaliação, encaminhe-se ao senhor avaliador judicial, para manifestação e eventual correção, inclusive tendo em conta as avaliações realizadas nas demais penhoras que sofre o mesmo bem. Caso seja mantido o valor da avaliação ou, modificado este, permanecer insuficiente, se somados os valores das demais execuções (fls. 239), intime-se a embargante para, no prazo de 10 (dez) dias, proceder ao reforço da penhora, intimando a embargada em seguida. Apos, voltem para sentença. (Obs. Valor da avaliação R\$ 481.800,00 datada de 23/11/2006). -Adv. WALTER TOFFOLI-

24.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-213/2005-COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS - Filial Lapa x CESAR PAULO LAVA -Ao exequite para que se manifeste no prazo de 10 (dez) dias. (leilões tiveram resultado negativo). -Adv. AUGUSTO PASTUCH DE ALMEIDA e GUSTAVO DE ALMEIDA FLESSAK-

25.-DECLARATORIA-246/2005-JONAS PUEHL x DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO PARANA - DETRAN -Julgo extinta a execução, com base no art. 794-I do CPC, tendo em vista que foi satisfeita a obrigação do executado, segundo a petição de fls. 72. -Adv. ALEIXO MENDES NETO e VIVIANE CONSOLIN SMARZARO-

26.-BUSCA E APREENSAO-276/2005-BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANC. E INVESTIMENTO x TELMO JOSE SONDESKI -Sem embargo do despacho de fls. 80, verifica-se que foi suspenso o curso deste processo- fls. 71, dos embargos de terceiro, vez que se trata de prejudicial ao julgamento desta demanda. Assim, aguarde-se o julgamento definitivo dos embargos apensos. -Adv. EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA e FERNANDO ESTEVAO DENEKA-

27.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-416/2005-OMECO INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS LTDA x LAMINADOS DIWAL LTDA -Em consequência, este juízo julga extinta a execução, tendo em vista que foi satisfeita a obrigação da executada, com base no art. 794-I do CPC. Determine o levantamento da penhora realizada nos autos. Ao executado para que efetue o pagamento das custas. -Adv. JOAO JOAQUIM MARTINELLI e FERNANDO ESTEVAO DENEKA-

28.-INDENIZACAO-544/2005-LARISSA DE ASSIS BASTOS e outros x CHARLES JOSELITO WIERZBICKI -Avoco os autos. Compulsando os autos, verifico que a parte solicitou análise da liminar, nos autos apensos, que foi confirmada, não havendo mais o que decidir. Assim, adoto o relatório da decisão de fls., sendo esta a sentença a ser considerada nos autos de cautelar incidental apenso (045/2006), onde devera ser juntada copia do termo de audiência retro. Registre-se a decisão, visto que foi publicada em audiência. -Adv. SALETE ZANON PERIN e EDUARDO JOSE GUASTINI ROCHA-

29.-EMBARGOS DO DEVEDOR-549/2005-VLADINEIA MARIA DE ANTONI PENTEADO x BANCO BANDEIRANTES S/A -1. Defiro o petitorio retro. Desentranhe-se e substitua-se o instrumento de mandato (procuração). 2. Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo, ante o contido no art. 520 do CPC. 3. Ao apelado (Banco Bandeirantes), para que apresente as contra-razões no prazo legal. -Adv. WALTER TOFFOLI e OLDEMAR MARIANO-

30.-BUSCA E APREENSAO-2/2006-OMNI S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x ELEANDERSON LEJAMBRE -Diante da certidão retro, manifeste-se o requerente no prazo de 10 (dez) dias. (decorreu o prazo legal da citação, sem que houvesse manifestação). -Adv. LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO-

31.-CAUTELAR INOMINADA (FAMILIA)-5/2006-M.K.A. rep. pela genitora M.P. x M.E.N.A. -1. A parte autora, para fornecer o endereço da adolescente em Curitiba (ainda que não conste dos autos), a fim de possibilitar a realização do estudo social determinado nas folhas 244, item 4. 2. Sobre o pedido de prova pericial, certamente avaliação psicológica a qual não pode ser obrigado o requerido, diga o mesmo em 10 (dez) dias, sendo que eventual inércia significaria que com ela concordou. 2.1. Se não houver oposição, formulem as partes quesitos e indiquem assistentes técnicos no prazo comum de (05) cinco dias. Desde logo nomeie a psicóloga que atua neste juízo- Sra. Daniela Moleta para elaborar o laudo, a qual deverá ser intimada para dizer se aceita o encargo e apresentar proposta de honorários, vez que não se trata de procedimento do ECA, no qual a adolescente estaria em situação de risco. Em seguida, intime-se a autora para pagamento, devendo o laudo ser apresentado em 60 (sessenta) dias. 3. Defiro a produção de prova documental- CPC, art. 397, depoimento pessoal das partes e testemu-

nhal, cujo rol devera ser depositado vinte dias antes da audiência, que designo para o dia04 de Abril de 2007, as 14:00 horas, a qual também devera comparecer a psicóloga do Serviço Auxiliar da Infância deste juízo. - Adv. ELIAS ED MISKALO e JOSE VALDECI DA ROSA-

32.-REPARACAO DE DANOS(ORDINARIA)-56/2006-LEANDRO GIARETTA- ME x COMERCIAL SUL PARANA S/A- AGRO PECUARIA e outros -A certidão de fls. 104, v, revela que as custas foram integralmente pagas ao Sr. Escrivão da Vara Cível de Prudentópolis e quando da remessa dos autos a esta Comarca, não foi observado o contido item 2.7.6 do Código de Normas, razão pela qual foi oficiado ao Sr. Escrivão da Vara Cível de Prudentópolis para que enviasse o valor de R\$ 308,00 (trezentos e oito reais), referente a 50% das custas devidas. No entanto, decorrido 30 dias do envio do ofício, não houve resposta (fls. 106), e assim foi determinado que a escrituraria entrasse em contato telefônico com o Juízo da Vara Cível de Prudentópolis, solicitando a remessa das referidas custas, sendo tal providência certificada as fls. 107, v. Assim, assiste razão o requerente quando alega a morosidade do referido escrivão. No entanto, o mesmo esta sob a jurisdição do Juízo da Comarca de Prudentópolis, razão pela qual não cabe a este juízo tomar providências sobre isso. Diante disso, oficie-se ao Juízo de Direito da Comarca de Prudentópolis, com ARMP, para que tome as providências que entenda serem cabíveis para solucionar a questão da morosidade do Sr. Escrivão da Vara Cível. Outrossim, no tocante a alegação de que foi deferida antecipação de tutela para que a re retirasse, sob pena de multa diária, o nome da requerente da lista de inadimplentes, observa-se que tal decisão limitou-se apenas a retirada do nome do requerente do cadastro do SPC e SERASA, não sendo deferido o cancelamento do protesto de títulos (fls. 59 dos autos nº 057/06), não merecendo acolhida a alegação do requerente. (obs. Escrivã da Vara Cível de Prudentópolis pagou as custas devidas em 01/12/2006). -Adv. SANDRA NEGRI COGO, ADRIANO JOSE LANGE ZANETTI, DOUGLAS OSAKO e JOSE ELI SALAMACHA-

33.-DECLARATORIA-57/2006-LEANDRO GIARETTA-ME x COMERCIAL SUL PARANA S/A- AGRO PECUARIA -A certidão de fls. 99, v, revela que as custas foram integralmente pagas ao Sr. Escrivão da Vara Cível de Prudentópolis e quando da remessa dos autos a esta Comarca, não foi observado o contido item 2.7.6 do Código de Normas, razão pela qual foi oficiado ao Sr. Escrivão da Vara Cível de Prudentópolis para que enviasse o valor de R\$ 308,00 (trezentos e oito reais), referente a 50% das custas devidas. No entanto, decorrido 30 dias do envio do ofício, não houve resposta (fls. 101), e assim foi determinado que a escrituraria entrasse em contato telefônico com o Juízo da Vara Cível de Prudentópolis, solicitando a remessa das referidas custas, sendo tal providência certificada as fls. 102, v. Assim, assiste razão o requerente quando alega a morosidade do referido escrivão. No entanto, o mesmo esta sob a jurisdição do Juízo da Comarca de Prudentópolis, razão pela qual não cabe a este juízo tomar providências sobre isso. Diante disso, oficie-se ao Juízo de Direito da Comarca de Prudentópolis, com ARMP, para que tome as providências que entenda serem cabíveis para solucionar a questão da morosidade do Sr. Escrivão da Vara Cível. Outrossim, no tocante a alegação de que foi deferida antecipação de tutela para que a re retirasse, sob pena de multa diária, o nome da requerente da lista de inadimplentes, observa-se que tal decisão limitou-se apenas a retirada do nome do requerente do cadastro do SPC e SERASA, não sendo deferido o cancelamento do protesto de títulos (fls. 59), não merecendo acolhida a alegação do requerente. (obs. Escrivã da Vara Cível de Prudentópolis pagou as custas devidas em01/12/2006). -Adv. SANDRA NEGRI COGO, ADRIANO JOSE LANGE ZANETTI e DOUGLAS OSAKO-

34.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-58/2006-LEANDRO GIARETTA-ME x COMERCIAL SUL PARANA S/A- AGRO PECUARIA -A certidão de fls. 88, v, revela que as custas foram integralmente pagas ao Sr. Escrivão da Vara Cível de Prudentópolis e quando da remessa dos autos a esta Comarca, não foi observado o contido item 2.7.6 do Código de Normas, razão pela qual foi oficiado ao Sr. Escrivão da Vara Cível de Prudentópolis para que enviasse o valor de R\$ 308,00 (trezentos e oito reais), referente a 50% das custas devidas. No entanto, decorrido 30 dias do envio do ofício, não houve resposta (fls. 90), e assim foi determinado que a escrituraria entrasse em contato telefônico com o Juízo da Vara Cível de Prudentópolis, solicitando a remessa das referidas custas, sendo tal providência certificada as fls. 91, v. Assim, assiste razão o requerente quando alega a morosidade do referido escrivão. No entanto, o mesmo esta sob a jurisdição do Juízo da Comarca de Prudentópolis, razão pela qual não cabe a este juízo tomar providências sobre isso. Diante disso, oficie-se ao Juízo de Direito da Comarca de Prudentópolis, com ARMP, para que tome as providências que entenda serem cabíveis para solucionar a questão da morosidade do Sr. Escrivão da Vara Cível. Outrossim, no tocante a alegação de que foi deferida antecipação de tutela para que a re retirasse, sob pena de multa diária, o nome da requerente da lista de inadimplentes, observa-se que tal decisão limitou-se apenas a retirada do nome do requerente do cadastro do SPC e SERASA, não sendo deferido o cancelamento do protesto de títulos (fls. 59 dos autos nº057/06), não merecendo acolhida a alegação do requerente. (obs. Escrivã da Vara Cível de Prudentópolis pagou as custas devidas em 01/12/2006). Com relação ao pedido da autora para que seja retirada a mercadoria do local onde se encontra, manifeste-se a requerida. -Adv. SANDRA NEGRI COGO, ADRIANO JOSE LANGE ZANETTI e DOUGLAS OSAKO-

35.-BUSCA E APREENSAO-60/2006-CONSORCIO NACIONAL EMBRACON LTDA x JEAN CARLO GOIS -Junte-se o pedido de informações, que foram prestadas em uma lauda, mantendo o bem com o devedor, ate eventual julgamento em contrario, pela 2ª instancia. -Adv. LUCIANA SELZANOWSKI, ROMARA COSTA BORGES DA SILVA e MOACIR TAQUES-

36.-ARRESTO-80/2006-CTA - CONTINENTAL TOBACCOS ALLIANCE S/A x ADRIEL GALVAO -Defiro o pedido de fls.

46/47 por se tratar de bem deteriorável. -Adv. VALTER LOURENCO DE SOUZA-

37.-EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-126/2006-COLAPINUS LTDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA -Diante do exposto, julgo parcialmente procedentes os embargos, para afastar a aplicação dos juros Selic acumulados com correção monetária, que deve ser excluída dos valores executados. Declaro subsistente a penhora e condeno a embargante ao pagamento das despesas processuais, e honorários da parte adversa, no valor de R\$ 773,43 (setecentos e setenta e três reais e quarenta e três centavos), o qual será acrescido ao valor da execução, em vista da pequena complexidade da causa, tempo de tramitação e distancia do escritório do procurador da embargada. A exclusão da atualização monetária implica em diferença de R\$ 360,53 (trezentos e sessenta reais e cinquenta e três centavos) em benefício da embargante, cujo procurador deve receber honorários correspondentes a 12% (doze por cento) dessa diferença, permitida a compensação, nos termos do artigo 21, do CPC. Prossiga-se na execução, certificando-se o desfecho destes embargos nos autos da execução fiscal, despendendo-se e arquivando-se este caderno processual. -Adv. WALTER TOFFOLI-

38.-BUSCA E APREENSAO-166/2006-BANCO BMG S/A x EDUARDO ROMAM -Ao requerente para que se manifeste no prazo de 10 (dez) dias sobre as respostas dos ofícios. (fls. 29/37). -Adv. HUMBERTO B. GONGORA FILHO-

39.-REINTEGRACAO DE POSSE-175/2006-CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x JOSE GILBERTO GALVAO -Considerando que, segundo o noticiado as fls. 79, ha a impossibilidade de uma conciliação, revogo o despacho de fls. 77, intemim-se as partes para especificar as provas que tenham interesse de produzir, no prazo comum de cinco dias, visto que já delimitada a lide, indicando precisamente quais os fatos que pretendam provar com os respectivos meios de provas, caso contrario estas poderão ser indeferidas se este juízo não as reputar úteis (art. 130, in fine, CPC); ou que requeiram o julgamento do processo no estado em que se encontra. Especificadas as provas, o feito será saneado em gabinete. -Adv. CRYSTIANE LINHARES e LICIANE BARATELLA MATOS-

40.-EXIBICAO DE DOCUMENTOS-183/2006-TRANSPORTES RODOVIARIOS CAVALINHO LTDA x BANCO DO BRASIL S/A -Sobre a justificativa para se deixar de exibir alguns documentos, diga o requerente. -Adv. WALTER TOFFOLI-

41.-EMBARGOS A ARREMATACAO-261/2006-COMPENSADOS DINOR LTDA x FAZENDA NACIONAL e outros -Diante das preliminares argüidas, ao embargante para que, no prazo de 10 (dez) dias, querendo, manifeste-se. -Adv. WALTER TOFFOLI-

42.-BUSCA E APREENSAO-262/2006-BV FINANCEIRA S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVES x PAULO ALEXANDRE KERTSCHER -Ao procurador do requerente para que junte aos autos a petição original, bem como o termo de entrega amigável, a fim de dar continuidade ao feito. (obs. petição de fls. 30/31 veio por fax em 11/10/2006, não sendo protocolada a original em cartório ate a presente data). -Adv. FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ, CARLOS ALBERTO ARAUJO ROVEL e RITA DE CASSIA B. BRAGA-

43.-BUSCA E APREENSAO-294/2006-BANCO BMG S/A x INACIO BODNAR FILHO -Isto posto, com fundamento no Decreto lei nº 911/69 e no art. 56 da Lei nº 10.931/04, julgo procedente a ação, declarando rescindido o contrato, confirmando a liminar concedida, consolidando a posse e a propriedade plena do bem nas mãos do proprietário fiduciário, que devera providenciar a venda extrajudicial do bem e depositar eventual saldo, acompanhado de demonstrativo da operação, na forma estabelecida no art. 3º, parágrafo 5º, do Decreto-Lei nº 911/69. Cumpra-se o disposto no art. 2º do Decreto-Lei nº 911/69 (redação do art. 55, parágrafo 3º da Lei 10.931/04. Condeno o requerido ao pagamento das custas processuais, bem como da multa contratual, que, sendo prefixação de perdas e danos, compreende também honorários advocatícios, conforme art. 8º do Decreto nº 22.626/33. -Adv. HUMBERTO B. GONGORA FILHO, ROSIANE APARECIDA MARTINEZ e EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA-

44.-DESPEJO-316/2006-MIXBETON SERVICOS DE CONCRETAGEM LTDA x J. WAYDZIK E CIA LTDA -(Despacho de fls. 232 verso): Mantenho a decisão agravada, eis que o fundamento da ação de despejo não foi a falta de pagamento de alugueis, assim, não ha se falar em purgação da mora. (Despacho de fls. 280): As partes para informar as provas que ainda tem interesse em produzir, no prazo comum de05 (cinco) dias. Designo audiência preliminar para o dia08/05/2007 as 15:00 horas. -Adv. EDISON JOSE SANCHES, LUIS SERGIO CHEMIN e WALTER TOFFOLI-

45.-EXIBICAO DE DOCUMENTOS-347/2006-INDUSTRIA E COMERCIO DE MALHAS SHALOM LTDA - ME x HSBC BANK BRASIL S/A -Verifica-se que apos a contestação o requerido juntou os documentos de fls. 72/392. Assim, intime-se o autor para manifestar-se acerca dos documentos juntados no prazo de 10 (dez) dias. -Adv. WALTER TOFFOLI-

46.-ACAO ORDINARIA-354/2006-ANA HORTMANN LEMOS e outros x PARANA PREVIDENCIA -Considerando que as autoras foram devidamente intimadas para recolhimento das custas processuais no prazo de 30 (trinta) dias (fls. 46), e decorrido o prazo legal não houve manifestação (fls. 46 v), determine o cancelamento da distribuição. -Adv. JOAO MANOEL GROTT-

47.-BUSCA E APREENSAO-357/2006-BANCO DIBENS S/A x MARCIO RIBEIRO -Ao procurador do requerente para que junte o comprovante da quitação da Guia GRC, a fim de que

possa ser dado prosseguimento ao feito, efetivando-se a medida de busca e apreensão. (Valor a ser pago ao sr. oficial de justiça (R\$ 210,00) para o cumprimento da busca e apreensão). Obs. guia enviada pelo correio ao procurador. -Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA e LIA DIAS GREGORIO-

48.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-361/2006-ALLIANCE ONE BRASIL EXPORTADORA DE TABACOS LTDA x FRANCISCO SILLA FABRI -Julgo extinta a execução, com base no art. 794-I do CPC, tendo em vista que foi satisfeita a obrigação do executado, segundo a petição de fls. 42. Apos o pagamento de eventuais custas remanescentes pelo executado, arquivem-se. (obs. custas já pagas). -Adv. IEDA R.S. WAYDZIK-

49.-EMBARGOS DE TERCEIRO-416/2006-JOAO ISRAEL CAMARGO GALVAO x CTA TABACOS S/A -I- Reforma a decisão agravada, com fulcro no artigo 523, parágrafo 2º do CPC. II- Concedo o benefício da assistência judiciária gratuita (art. 4º da Lei nº 1060/50) ao embargante. Designo audiência de justificação para o dia 21/03/2007 as 14:15 horas, a fim de que o embargante comprove a propriedade do bem (art. 1050, parágrafo 1º do CPC). O embargante devera trazer testemunhas independente de intimação. IV- Suspensa-se o curso do processo principal (autos nº 118/2006 ETE) (art. 1052 do CPC). V- Intimem-se, sendo que a intimação da embargada será feita na pessoa de seu advogado (RTJ 94/633), visto que a citação pessoal será determinada depois da análise do pedido liminar. -Adv. ALYSSON DE CRISTO MOLETA e VALTER LOURENÇO DE SOUZA-

50.-DECLARATORIA-491/2006-ADAO IVO DE FREITAS e outros x BRASIL TELECOM S/A -I- Considerando que são seis as pessoas autoras, podendo dividir as custas processuais, bem como são representadas por procurador particular estabelecido em Curitiba, que certamente não se deslocaria graciosamente ate esta Comarca, intemim-se as autoras para recolher as custas no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. II- Apos o pagamento das custas, CITE-SE como requerido. Obs. Valor das custas a pagar: R\$ 616,00 (Vara Cível), R\$ 30,00 (distribuição). -Adv. RENILDE PAIVA MORGADO GOMES-

51.-DECLARATORIA-492/2006-HERALDO SANTANA e outros x BRASIL TELECOM S/A -I- Considerando que são dez as pessoas autoras, podendo dividir as custas processuais, bem como são representadas por procurador particular estabelecido em Curitiba, que certamente não se deslocaria graciosamente ate esta Comarca, intemim-se as autoras para recolher as custas no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. II- Após o pagamento das custas, CITE-SE como requerido. Obs. Valor das custas a pagar: R\$ 616,00 (Vara Cível), R\$ 30,00 (distribuição). -Adv. RENILDE PAIVA MORGADO GOMES-

52.-DECLARATORIA-493/2006-PAULO JAMES CHAGAS VAZ e outros x BRASIL TELECOM S/A -I- Considerando que são seis as pessoas autoras, podendo dividir as custas processuais, bem como são representadas por procurador particular estabelecido em Curitiba, que certamente não se deslocaria graciosamente ate esta Comarca, intemim-se as autoras para recolher as custas no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. II- Apos o pagamento das custas, CITE-SE como requerido. Obs. Valor das custas a pagar: R\$ 616,00 (Vara Cível), R\$ 30,00 (distribuição). -Adv. RENILDE PAIVA MORGADO GOMES-

53.-DECLARATORIA-494/2006-ALBARI NOBRES DA CONCEICAO e outros x BRASIL TELECOM S/A -I- Considerando que são dez as pessoas autoras, podendo dividir as custas processuais, bem como são representadas por procurador particular estabelecido em Curitiba, que certamente não se deslocaria graciosamente ate esta Comarca, intemim-se as autoras para recolher as custas no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. II- Apos o pagamento das custas, CITE-SE como requerido. Obs. Valor das custas a pagar: R\$ 616,00 (Vara Cível), R\$ 30,00 (distribuição). -Adv. RENILDE PAIVA MORGADO GOMES-

54.-DECLARATORIA-495/2006-ARCENIO VOGIVODA e outros x BRASIL TELECOM S/A -I- Considerando que são onze as pessoas autoras, podendo dividir as custas processuais, bem como são representadas por procurador particular estabelecido em Curitiba, que certamente não se deslocaria graciosamente ate esta Comarca, intemim-se as autoras para recolher as custas no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. II- Apos o pagamento das custas, CITE-SE como requerido. Obs. Valor das custas a pagar: R\$ 616,00 (Vara Cível), R\$ 30,00 (distribuição). -Adv. RENILDE PAIVA MORGADO GOMES-

55.-EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-506/2006-COLAPINUS LTDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA -A parte autora para que, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data em que a petição inicial deu entrada em cartório, efetue o devido preparo, sob pena de cancelamento da distribuição e extinção do processo sem julgamento de mérito nos termos dos art. 257 e 267, inciso III do CPC). Obs. R\$ 616,00 (100% Vara Cível). -Adv. WALTER TOFFOLI-

56.-EXIBICAO DE DOCUMENTOS-522/2006-EDINA SELMA PAES DE ALMEIDA x UNICARD BANCO MULTIPLOTRICARD S/A -A parte autora para que, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data em que a petição inicial deu entrada em cartório, efetue o devido preparo, sob pena de cancelamento da distribuição e extinção do processo sem julgamento de mérito nos termos dos art. 257 e 267, inciso III do CPC). Obs. R\$ 616,00 (100% Custas Cíveis). -Adv. MATIAS ALVES DA COSTA e CLAUDIO CESAR ALVES DA COSTA-

57.-EXIBICAO DE DOCUMENTOS-523/2006-EDINA SELMA PAES DE ALMEIDA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL -A parte autora para que, no prazo de 30 (trinta) dias, contados



da data em que a petição inicial deu entrada em cartório, efetue o devido preparo, sob pena de cancelamento da distribuição e extinção do processo sem julgamento de mérito nos termos dos art. 257 e 267, inciso III do CPC). Obs. R\$ 616,00 (100% Custas Cíveis). -Adv. MATIAS ALVES DA COSTA e CLAUDIO CESAR ALVES DA COSTA-

58.-EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-525/2006-COLA-PINUS LTDA e outros x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS -A parte autora para que, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data em que a petição inicial deu entrada em cartório, efetue o devido preparo, sob pena de cancelamento da distribuição e extinção do processo sem julgamento de mérito nos termos dos art. 257 e 267, inciso III do CPC). Obs. R\$ 616,00 (100% Custas Cíveis). -Adv. WALTER TOFFOLI-

59.-EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-533/2006-LAMINADOS DIWAL LTDA x FAZENDA NACIONAL - Recebo os embargos e suspendo a execução (autos nº 100/2005 EF). -Adv. LUIZ ROGERIO MORO-

60.-EXECUCAO FISCAL-80/1999-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x LAMINADOS E COMPENSADOS 88 LTDA. e outros -Diante da retificação da conta geral e do laudo, manifestem-se as partes. (fls. 231/246). -Adv. WALTER TOFFOLI-

61.-EXECUCAO FISCAL-88/1999-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x MADEIRA SANTO ANTONIO LTDA. -Ainda que tenha sido deferida a juntada dos documentos requeridos pelo síndico (fls. 262/264), tal procedimento deveria ser adotado nos autos do processo de falência, não nestes autos, cujo bem pertence aos sócios. A petição de fls. 275/290 deveria ser desentranhada e autuada no processo de falência, uma vez que o peticionário, embora executado, não tem capacidade para postular, vez que é representado pelo síndico, não atuando neste processo. Assim, retifique-se a conta geral, para acrescer os 5% imputados por litigância de má-fé (fls. 260 e 272), marcando-se o leilão em seguida. (Valor do laudo de avaliação R\$ 451.200,00 e da conta geral R\$ 291.073,75, ambos datados de 16/11/2006). -Adv. WALTER TOFFOLI-

62.-EXECUCAO FISCAL-46/2001-FAZENDA NACIONAL x COMERCIAL DE BEBIDAS SIDAL LTDA -Ao executado, para que se manifeste acerca da nova avaliação do imóvel penhorado. (fls. 244/245). -Adv. WALTER TOFFOLI-

63.-EXECUCAO FISCAL-146/2002-FAZENDA NACIONAL x MADEIRA SANTO ANTONIO LTDA e outros -Face ao exposto, nego provimento aos embargos apresentados. -Adv. WALTER TOFFOLI-

64.-CARTA PRECATORIA-177/2003-Oriundo da Comarca de RIO NEGRO - PR - VARA CIVEL -DIMON DO BRASIL TABACOS LTDA x HONEIDE ANDRADE RIBEIRO e outros - Ante o entendimento da necessidade de comprovar o intuito fraudulento do adquirente e da negativa externada na petição de fls. 194/203, sobretudo porque eventuais certidões da existência de execução contra os alienantes, limitar-se a Comarca da situação do imóvel, especifiquem as partes as provas que tenham interesse de ainda produzir, esclarecendo quais os fatos que pretendam provar com os respectivos meios de provas, caso contrário estas poderão ser indeferidas, se este juízo não as reputar úteis (art. 130, in fine, CPC). Na sequência, será designada audiência de instrução e julgamento, ou será proferida desde logo sentença. Prazo comum de 10 (dez) dias. -Adv. MARILDA DE LUCA FURTADO e FERNANDO ESTEVAO DENEKA-

65.-CARTA PRECATORIA-28/2006-Oriundo da Comarca de TRES DE MAIO - RS - VARA CIVEL -SICREDI NOROESTE x JOSE EPIMENIDES SIQUEIRA NETO e OUTROS -Ao executado para que se manifeste sobre a certidão do sr. oficial de justiça de fls. 12. -Adv. ALVARO ARCEMILDO BAMBERG-

66.-CARTA PRECATORIA-122/2006-Oriundo da Comarca de ITAPOA - SC - VARA CIVEL -MAGEL CABRAL BRAGA x AMADEU VANDOSKI -Ao executado para que se manifeste sobre as certidões da sra. oficial de justiça de fls. 20/21 e documentos de fls. 22/26. -Adv. MELISSA BERTHIER-

## Ivaiporã

COMARCA DE IVAIPORÃ VARA CÍVEL  
JUIZ DE DIREITO DR. MARCOS ANTONIO DE SOUZA LIMA  
JUIZ SUBSTITUTO DR. WENDEL FERNANDO BRUNIERI

RELAÇÃO Nº 51/2006

Índice de publicação		
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Agnaldo Chaise	04	243/01
Alikan Zanotti	08	533/05
Álvaro Branco	12	599/05
Bráulio Belinati Garcia Perez	12	599/05
Clóvis Roberto de Paula	13	161/06
Cristiane Linhares	05	854/06
Fábio Roberto Quintato	03	346/03
Israel Batista de Moura	13	161/06
Ivan Carvalho Martins	06	558/95
Jéferon Ribeiro	07	390/02
João Macias Nogueira	01	364/02
	02	106/03
Jorge da Silva Meira	17	064/01
José Clemente Martins	28	263/04
José Fernando Vialle	18	408/01
Juarez Carneiro de Lima	06	558/95

Julio César da Costa	10	109/04
Lilium Aparecida de Jesus Del Santo	16	574/04
Luiz Fabiani Russo	09	053/04
Mario Senhorini	14	126/06
Mauriza de Jesus Ieger Gruba	20	610/04
	21	261/04
	22	258/04
	23	243/04
	24	640/04
	25	272/04
	26	486/04
	27	654/04
	29	625/04
	30	241/04
	31	269/04
	32	246/04
	33	277/04
	34	524/04
	35	634/04
	36	659/04
	37	818/04
	38	646/04
Paulo C. de Holanda Guerra	14	126/06
Reimar Renato Rodrigues	19	033/02
Renato de Oliveira	07	390/02
	08	533/05
Renato Fernandes Silva Junior	15	130/06
Robison Luiz Sêga	11	132/06
Wilson Luiz Darienzo Quinteiro	19	033/02

01. CAUTELAR – 364/02 – Aldo Massaharu Makita x Rações Nutrivale Ltda. – À ré, para o preparo das custas remanescentes de fls. 213v.: R\$ 27,30 setembro/06 – Adv. João Macias Nogueira.

02. EMBARGOS À EXECUÇÃO – 106/03 – Rações Nutrivale Ltda. x Aldo Massaharu Makita – À embargante, para o preparo da conta de fls. 50: R\$ 354,54 outubro/04 – Adv. João Macias Nogueira.

03. CAUTELAR – 346/03 – A. C. Doueidar x Banco Itaú S.A. – À autora-exeqte., sobre a certidão de fls. 406 – Adv. Fábio Roberto Quinato.

04. EMBARGOS À EXECUÇÃO – 243/01 – Azambuja Materiais de Construção Ltda. x União Federal – Os autos baixaram do Egrégio Superior Tribunal de Justiça – Adv. Agnaldo Chaise.

05. REINTEGRAÇÃO DE POSSE – 854/06 – Banco Itaú S.A. x Célio Gomes – “...Dessa forma, nos termos do artigo 928 do Código de Processo Civil, defiro liminar para reintegrar o autor na posse do bem. Efetivada a liminar, cite-se...” – Ao autor, para providenciar o depósito de R\$ 150,00 referente à diligência do Oficial de Justiça – Adv. Crystiane Linhares.

06. CAUTELAR – 558/95 – João Moreira da Silva e Outra x Luiz Gilberto Spadrezani – “...Homologo a conta de custas de fls. 107, para que surta seus efeitos legais, notadamente para os fins do artigo 585, V, do Código de Processo Civil...” – Advs. Ivan Carvalho Martins e Juarez Carneiro de Lima.

07. POPULAR – 390/02 – Daniel Scremin e Outros x Município de Arapuã – “...Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos...” – Às partes, sobre a decisão de fls. 250 do Egrégio Tribunal de Justiça quanto ao agravo – Advs. Renato de Oliveira e Jéferon Ribeiro.

08. MANUTENÇÃO DE POSSE – 533/05 – Adeildo Pereira da Silva x Irene dos Santos e Outro – Ao autor, para o preparo da conta de fls. 73: R\$ 280,32 setembro/06 – Deferido o pedido de fls. 75 de expedição de mandado de despejo – Advs. Alikan Zanotti e Renato de Oliveira.

09. CARTA PRECATORIA – Londrina-PR – 8ª Vara Cível – 053/04 – Unopar União Norte do Paraná de Ensino S/C Ltda. x Ildnei Serenato – À autora, sobre o interesse no prosseguimento do feito, ante a certidão de fls. 40 – Adv. Luiz Fabiani Russo.

10. INVENTÁRIO – 109/04 – Espólio de Joaquim Rodrigues – Ao inventariante, para atender a cota ministerial de fls. 138 – Expedido novo formal de partilha com as retificações, fls. 151v. – Retirar de cartório o novo formal de partilha, providenciando o preparo: R\$ 105,00 – Adv. Julio César da Costa.

11. CARTA PRECATORIA – Cândido de Abreu-PR – Vara Cível – 132/06 – Jaime Prantel x Leonisio Mazieiro – Ao autor, para providenciar o depósito de R\$ 12,00 referente à expedição e postagem de fls. 11v. – Adv. Robison Luiz Sêga.

12. DECLARATÓRIA – 599/05 – Jair Azevedo de Souza x Itaú Administradora de Consórcios Ltda. – “...Diante do exposto: a) julgo improcedente o pedido de declaração de nulidade das cláusulas contratuais entre as partes que estipulem devolução dos valores pagos pelo consumidor após o término do plano consorcial, resolvendo o mérito na forma do artigo 269, I, do Código de Processo Civil; e, b) exclusivamente no que diz respeito ao pedido de condenação da ré na devolução imediata da quantia mencionada na petição inicial, com os acréscimos legais, diante da falta de implementação do termo, extingo o processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil; c) condeno o autor no pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, os quais são arbitrados em R\$ 500,00..., na forma do artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil...” – Advs. Álvaro Branco e Bráulio Belinati Garcia Perez.

13. CARTA PRECATORIA – 161/06 – Faxinal-PR – Vara Cível – 161/06 – Sofia Lourdes Macário x Julio Antoni Vassoler – Para o ato deprecado foi designado o dia 08.02.2007, às 14:00 horas – Advs. Clóvis Roberto de Paula e Israel Batista de Moura.

14. CARTA PRECATORIA – Jandaia do Sul-PR – Vara Cível – 126/06 – Miguel Dionísio e Outra x Copel Companhia Parana-

ense de Energia Elétrica – Novamente, para o ato deprecado foi designado o dia 01.02.2007, às 15:30 horas – À ré, para providenciar o depósito de R\$ 47,00 referente à expedição e postagem de fls. 42v., inclusive diligência do Oficial de Justiça – Advs. Mario Senhorini e Paulo C. de Holanda Guerra.

15. CARTA PRECATORIA – Campo Mourão-PR – 1ª Vara Cível – 130/06 – Cooperativa de Crédito Rural Noroeste do Paraná SICOOB Credinoroeste x Ingrid Barbist e Outros – À autora, sobre as certidões negativas de fls. 13 e 15 do Oficial de Justiça, bem como sobre o auto de penhora de fls. 14: Imóvel constante da matrícula nº 817/1 e parte ideal dos imóveis constantes das matrículas nºs. 10.014/1, 10.011/1 e 10.012/1, CRI local – Adv. Renato Fernandes Silva Junior.

16. BUSCA E APREENSÃO – 574/04 – Banco BNL do Brasil S.A. x Orlando Vavaís Pontes – Ao autor, para providenciar o depósito de R\$ 12,00 referente à expedição e postagem de fls. 43v. – Adv. Lilium Aparecida de Jesus Del Santo.

17. CONDENATÓRIA – 064/01 – Claudinei Silvestre x Horizon Comercial Agrícola Ltda. e Outra – “...Reitere-se o ofício, consignando o prazo de 10 dias para resposta, sob pena de desobediência...” – Ao autor, para providenciar o depósito de R\$ 17,00 referente à expedição e postagem AR de fls. 436v., ante a certidão de fls. 436 – Adv. Jorge da Silva Meira.

18. ORDINÁRIA – 408/01 – Francisco Edmilson de Brito x Bradesco Seguros S.A. – “...A fim de que não se alegue cerceamento de defesa defiro o pedido de fls. 252/254 e determino a expedição da carta precatória. A ré deve, dentro do prazo de 20 dias, retirar a carta precatória e comprovar neste juízo a distribuição, sob pena de preclusão da prova...” – O agravo retido de fls. 257/258 foi recebido somente no efeito devolutivo – À ré-agravada, sobre o agravo retido acima mencionado, no prazo de 10 dias, bem como para retirar de cartório a precatória expedida às fls. 259v., providenciando seu cumprimento e o preparo pela expedição: R\$ 7,00 – Advs. Flávio Pereira Teixeira e José Fernando Vialle.

19. INDENIZAÇÃO – 033/02 – Éderson Menicoze Bonilha x Univale União das Escolas Superiores do Vale do Ivaí – Os autos baixaram do Egrégio Tribunal de Justiça – Às partes, requerendo o que de direito – Advs. Wilson Luiz Darienzo Quinteiro e Reimar Renato Rodrigues.

20. DECLARATÓRIA – 610/04 – Darcilia Pereira da Silva x Município de Ivaiporã – À autora, sobre os documentos de fls. 35/37, juntados pelo réu – Adv. Mauriza de Jesus Ieger Gruba.

21. DECLARATÓRIA – 261/04 – João Lapa da Silva x Município de Ivaiporã – Ao autor, sobre os documentos de fls. 39/41, juntados pelo réu – Adv. Mauriza de Jesus Ieger Gruba.

22. DECLARATÓRIA – 258/04 – José Flausino x Município de Ivaiporã – Ao autor, sobre os documentos de fls. 39/41, juntados pelo réu – Adv. Mauriza de Jesus Ieger Gruba.

23. DECLARATÓRIA – 243/04 – Nemia Soares da Silva x Município de Ivaiporã – À autora, sobre os documentos de fls. 39/41, juntados pelo réu – Adv. Mauriza de Jesus Ieger Gruba.

24. DECLARATÓRIA – 640/04 – Pedro Velarindo Santos x Município de Ivaiporã – Ao autor, sobre os documentos de fls. 36/38, juntados pelo réu – Adv. Mauriza de Jesus Ieger Gruba.

25. DECLARATÓRIA – 272/04 – Joaquim Batista dos Santos x Município de Ivaiporã – Ao autor, sobre os documentos de fls. 38/41, juntados pelo réu – Adv. Mauriza de Jesus Ieger Gruba.

26. DECLARATÓRIA – 486/04 – Vilson de Mello Vieira x Município de Ivaiporã – Ao autor, sobre os documentos de fls. 37/38, juntados pelo réu – Adv. Mauriza de Jesus Ieger Gruba.

27. DECLARATÓRIA – 654/04 – Tereza Alves dos Santos x Município de Ivaiporã – À autora, sobre os documentos de fls. 35/37, juntados pelo réu – Adv. Mauriza de Jesus Ieger Gruba.

28. DECLARATÓRIA – 263/04 – Eliane Vaz de Oliveira x Município de Ivaiporã – Ao réu, para juntar aos autos cópia das leis municipais que instituíram a cobrança da taxa e contribuição para custeio do serviço de iluminação pública – Adv. José Clemente Martins.

29. DECLARATÓRIA – 625/04 – Aparecida de Fátima Rossi x Município de Ivaiporã – À autora, sobre os documentos de fls. 35/37, juntados pelo réu – Adv. Mauriza de Jesus Ieger Gruba.

30. DECLARATÓRIA – 241/04 – Oraci Martins Lopes da Fonte x Município de Ivaiporã – Ao autor, sobre os documentos de fls. 39/41, juntados pelo réu – Adv. Mauriza de Jesus Ieger Gruba.

31. DECLARATÓRIA – 269/04 – João Daniel Santana x Município de Ivaiporã – Ao autor, sobre os documentos de fls. 39/41, juntados pelo réu – Adv. Mauriza de Jesus Ieger Gruba.

32. DECLARATÓRIA – 246/04 – Nivaldo Aprigio x Município de Ivaiporã – Ao autor, sobre os documentos de fls. 38/40, juntados pelo réu – Adv. Mauriza de Jesus Ieger Gruba.

33. DECLARATÓRIA – 277/04 – Adail dos Santos Nascimento x Município de Ivaiporã – Ao autor, sobre os documentos de fls. 38/40, juntados pelo réu – Adv. Mauriza de Jesus Ieger Gruba.

34. DECLARATÓRIA – 524/04 – Cornélio Batista Ferraz x Município de Ivaiporã – Ao autor, sobre os documentos de fls. 38/40, juntados pelo réu – Adv. Mauriza de Jesus Ieger Gruba.

35. DECLARATÓRIA – 634/04 – Antonio André Vieira x Município de Ivaiporã – Ao autor, sobre os documentos de fls. 35/37, juntados pelo réu – Adv. Mauriza de Jesus Ieger Gruba.

36. DECLARATÓRIA – 659/04 – Alcino Martins da Silva x Município de Ivaiporã – Ao autor, sobre os documentos de fls. 36/38, juntados pelo réu – Adv. Mauriza de Jesus Ieger Gruba.

37. DECLARATÓRIA – 818/04 – Lídia da Costa Santos x Município de Ivaiporã – À autora, sobre os documentos de fls. 35/37, juntados pelo réu – Adv. Mauriza de Jesus Ieger Gruba.

38. DECLARATÓRIA – 646/04 – Lídia da Costa Santos x Município de Ivaiporã – À autora, sobre os documentos de fls. 36/38, juntados pelo réu – Adv. Mauriza de Jesus Ieger Gruba.

## Loanda

COMARCA DE LOANDA - ESTADO DO PARANA.  
VARA DE FAMÍLIA E VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE  
Relação nº 10/2006  
JUIZ DE DIREITO DRA ELISABETH KHATER

Índice de Publicação		
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADRIANO ANDREY ALAMINO FE	0016	000133/2006
	0001	001064/2004
ANTONIO TEODORO DE OLIVEI	0012	000083/2006
	0009	000347/2005
FERNANDO SMANIOTTO MARINI	0007	000243/2005
	0009	000347/2005
	0015	000130/2006
FLAVIO RODRIGUES DOS SANT	0002	001091/2004
	0022	000214/2006
FRANCISCO DE ASSIZ PINHEI	0011	000047/2006
	0021	000202/2006
	0017	000145/2006
JACKELINE SEGATE VIEIRA	0013	000110/2006
JOSE CORDEIRO DOS SANTOS	0019	000160/2006
	0010	000372/2005
JUAREZ LOPES FRANCA	0020	000174/2006
LIANA REGINA BERTA	0030	000303/2006
LUIS CARLOS DE SOUSA	0020	000174/2006
LUIZ CARLOS MILHARES I	0024	000232/2006
LYSIAS ELIAS DA SILVA FIL	0024	000232/2006
NARA LETICIA BORSATTO	0023	000224/2006
	0029	000290/2006
	0006	000228/2005
OSNI ROMAGNA	0014	000114/2006
SANDRA REGINA SMANIOTTO	0027	000247/2006
	0026	000245/2006
VADEIR JOSE PEREIRA	0005	000156/2005
	0018	000152/2006
VALDINEI APARECIDO MARCOS	0025	000244/2006
	0003	001231/2004
VANI DAS NEVES PEREIRA	0028	000370/2006
	0008	000261/2005
	0004	000099/2005
	0021	000202/2006

1.-SEPARACAO CONSENSUAL-1064/2004-R.X.P. e outros x E.J. -Às partes, para manifestar-se sobre parecer da Fazenda Pública Estadual. -Adv. ADRIANO ANDREY ALAMINO FERNANDES-

2.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1091/2004-L.F.D.S.S. x A.R.S. -À parte autora, para manifestar-se nos presentes autos. -Adv. FLAVIO RODRIGUES DOS SANTOS-

3.-DIVORCIO CONSENSUAL-1231/2004-D.R. e outros x E.J. -À parte autora, para manifestar-se sobre parecer da Fazenda Pública Estadual. -Adv. VALDINEI APARECIDO MARCOS-SI-

4.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-99/2005-L.G.C. x M.B.D.S. -À parte autora, para manifestar-se sobre a petição apresentada. -Adv. VANI DAS NEVES PEREIRA-

5.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-156/2005-R.S.F.D.S. e outros x J.F.D.S. -À parte autora, para manifestar-se sobre realização ou não de acordo entre as partes. -Adv. VADEIR JOSE PEREIRA-

6.-DIVORCIO CONSENSUAL-228/2005-A.A.L. e outros x E.J. -À parte autora, para manifestar-se sobre o parecer da Fazenda Pública Estadual. -Adv. NARA LETICIA BORSATTO-

7.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-243/2005-I.R.P.N.C. x J.C.N.C. -Homologada o acordo realizado entre as partes, julgado extinto o processo e determinado o arquivamento dos autos-Adv. FERNANDO SMANIOTTO MARINI-

8.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-261/2005-L.O.D.P. e outros x C.V.P. -À parte autora, para manifestar-se sobre o recibo juntado aos autos. -Adv. VANI DAS NEVES PEREIRA-

9.-REVISAO DE ALIMENTOS-347/2005-R.M.U. x L.T.U. - Às partes, para apresentarem Alegações Finais, em forma de memoriais e pelo prazo de Lei. -Adv. FERNANDO SMANIOTTO MARINI e ANTONIO TEODORO DE OLIVEIRA-

10.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-372/2005-C.M.S.B. e outros x G.A.R.B. -À parte autora, para manifestar-se sobre a certidão do Senhor Oficial de Justiça. -Adv. JOSE CORDEIRO DOS SANTOS-

11.-CONVERSAO EM DIVORCIO-47/2006-A.R.O. x W.L.J. -À parte autora, para manifestar-se sobre certidão lavrada nos autos. -Adv. FRANCISCO DE ASSIZ PINHEIRO-

12.-ALIMENTOS-83/2006-L.M.P. e outros x I.P. -À parte autora, para manifestar-se nos presentes autos. -Adv. ANTONIO TEODORO DE OLIVEIRA-



13.-SEPARACAO JUDICIAL-110/2006-A.F.A. x O.P.A. -À parte autora, para manifestar-se sobre a contestação apresentada. -Adv. JACKELINE SEGATE VIEIRA-

14.-SEPARACAO JUDICIAL-114/2006-M.A.S. x N.S. -À parte autora, para manifestar-se nos presentes autos. -Adv. OSNI ROMAGNA-

15.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-130/2006-R.S.T. x L.C.T. - À parte autora, para manifestar-se sobre certidão do Senhor Oficial de Justiça. -Adv. FERNANDO SMANIOTTO MARINI-

16.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-133/2006-K.S.R.D.S. x G.E.D.S. -À parte autora, para manifestar-se nos presentes autos, tendo em vista a decorrência do prazo de suspensão do processo. -Adv. ADRIANO ANDREY ALAMINO FERNANDES-

17.-DIVORCIO DIRETO LITIGIOSO-145/2006-W.S. x W.D.F. -À parte autora, para manifestar-se sobre a certidão lavrada nos autos. -Adv. FRANCISCO DE ASSIZ PINHEIRO-

18.-SEPARACAO JUDICIAL-152/2006-A.R.S. x E.D.S.S. - À parte autora, para manifestar-se sobre a contestação apresentada. -Adv. VADEIR JOSE PEREIRA-

19.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-160/2006-P.J.D.R. x C.R.F. e outros -À parte autora, para manifestar-se sobre as contestações apresentadas. -Adv. JOSE CORDEIRO DOS SANTOS-

20.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-174/2006-C.G.L. x A.A.S. -Designada a data de 18 de dezembro de 2006, às 09:00 horas, para realização de Exame Pericial de DNA, junto ao Laboratório Bioanálise, sito Rua Dep. Acioli Filho, nº 215, em Loanda, sendo que as partes deverão arcar com os custos na proporção de cinquenta por cento (50%) para cada parte -Adv. JUAREZ LOPES FRANCA e LUIS CARLOS DE SOUSA-

21.-ALIMENTOS-202/2006-S.M.N. x S.C.N. - Às partes, para apresentação de Alegações Finais. -Adv. VANI DAS NEVES PEREIRA e FRANCISCO DE ASSIZ PINHEIRO-

22.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-214/2006-M.G.S.C. x A.R.C. -À parte autora, para manifestar-se sobre a justificativa apresentada. -Adv. FLAVIO RODRIGUES DOS SANTOS-

23.-DIVORCIO CONSENSUAL-224/2006-M.R.A. e outros x E.J. -Às partes, para se manifestarem sobre parecer da Fazenda Pública. -Adv. NARA LETICIA BORSATTO-

24.-ALVARA-232/2006-E.F.C. e outros x E.J. -À parte autora, para manifestar-se sobre a certidão lavrada nos autos. -Adv. LYSIAS ELIAS DA SILVA FILHO e LUIZ CARLOS MILHARES-

25.-CONVERSAO EM DIVORCIO-244/2006-A.C.F. x W.L. - À parte autora, para manifestar-se sobre a petição apresentada. -Adv. VALDINEI APARECIDO MARCOSSI-

26.-DIVORCIO DIRETO LITIGIOSO-245/2006-M.A.R.M.O. x M.A.S.O. -À parte autora, para manifestar-se certidão lavrada nos autos. -Adv. SANDRA REGINA SMANIOTTO-

27.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-247/2006-T.G.R.F. x A.J.F.N. -À parte autora, para manifestar-se sobre a certidão do Senhor Oficial de Justiça. -Adv. SANDRA REGINA SMANIOTTO-

28.-ALTERACAO DE GUARDA-270/2006-G.M.S. x A.S. -À parte autora, para manifestar-se sobre a contestação apresentada. -Adv. VANI DAS NEVES PEREIRA-

29.-ALIMENTOS-290/2006-N.F.L. x V.A.L. -À parte autora, para manifestar-se sobre a certidão do Senhor Oficial de Justiça. -Adv. NARA LETICIA BORSATTO-

30.-REGULAM.DIREITO DE VISITA-303/2006-L.C.A. x G.A.A. -À parte autora, para manifestar-se sobre a contestação apresentada. -Adv. LIANA REGINA BERTA-

## Londrina

**PRIMEIRO OFICIO CIVEL DE LONDRINA  
LONDRINA - PARANA  
MATRICULA DA COMARCA - 1501**

**RELACAO 163/2006**

	indice de Publicação	
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Ademir Pedro Pelizari	0042	000113/2006
Ademir Simoes	0058	000950/2006
	0044	000275/2006
Adilson Vieira de Araujo	0069	001118/2006
Adolfo Feldmann de Schnai	0002	000361/1996
Alessandro Edison M. Migl	0045	000285/2006
ALESSANDRO EDISON M. MIGL	0012	000805/2001
Alex Adamczik	0057	000936/2006
Alexandre Rezende da Silv	0038	000893/2005
Ana Claudia Neves Renno	0033	000357/2005
Ana Lucia A. dos Santos S	0001	000804/1995
ANA LUCIA ASSIS DE RUEDIG	0032	000354/2005
Ana Paula Domingues dos S	0014	000531/2002
	0038	000893/2005
ANDRE LUIZ POLIMENI MASSI	0011	000415/2001
Andresa C. Sscatamburgo B	0074	001154/2006
	0073	001153/2006
Angela Yukiko Horita	0018	000375/2003
Antonio Farias Ferreira N	0060	000985/2006
	0049	000563/2006
	0051	000662/2006
	0055	000885/2006

Antonio Shizuo Tsuchiya 0041 000035/2006  
Aparecido Medeiros dos Sa 0033 000357/2005  
Arivaldy Rosaria Stela Al 0044 000275/2006  
Braulio Belinati Garcia P 0028 001266/2004  
0048 000455/2006  
0038 000893/2005

Camylla do Rocio Kaled Ca 0038 000893/2005  
Carlos Augusto Rumiato 0038 000893/2005  
CARLOS FREDERICO VIANA RE 0040 000009/2006  
Carlos Jose Fragoso 0069 001118/2006  
Claudete Carvalho Canesin 0044 000275/2006  
0072 001146/2006

Claudia Regina Lima 0031 000154/2005  
Claudia Tomoko Higa 0043 000273/2006  
0055 000885/2006  
CLECIUS ALEXANDRE DURAN 0016 000053/2003  
Clecilus Alexandre Duran 0066 001094/2006  
0072 001146/2006  
Cleuza da Costa Soeiro Pa 0018 000375/2003  
Cristiane Bergamin Morro 0009 000757/2000  
Daniela Veltri 0029 001298/2004  
0066 001094/2006

Dario Becker Paiva 0002 000361/1996  
David Schnaid Neto 0010 000310/2001  
Dely Dias das Neves 0026 000697/2004  
Eduardo Fernando Iachimia 0036 000711/2005  
0059 000953/2006

Elissandro Alencar Schiav 0004 000699/1998  
Ellen Patricia Chini 0005 000083/1999  
EMERSON ALFREDO FOGA\*A DE 0034 000483/2005  
Erika Ehara 0014 000531/2002  
Erika Fernanda Ramos 0020 000931/2003  
Estacio da Silveira Lima 0032 000354/2005  
Fabio Cesar Teixeira 0048 000455/2006  
Fabiola Ertlund Salaverry 0045 000285/2006  
Fabricio Cassio de Carval 0012 000805/2001  
FABRICIO CASSIO DE CARVAL 0065 001090/2006  
Fabricio Massi Salla 0061 000996/2006  
0028 001266/2004

Franciely Rita Viel 0009 000757/2000  
Francisco Duarte Conte 0029 001298/2004  
0014 000531/2002

Giovani Pires de Macedo 0071 001144/2006  
Guilherme Regio Pegoraro 0062 001002/2006  
0044 000275/2006  
0072 001146/2006

Henrique Afonso Pipolo 0005 000083/1999  
Humberto Tsuyoshi Kohatsu 0024 000263/2004  
Hunberto Tsuyoshi Kohatsu 0055 000885/2006  
0004 000699/1998

Iolaine Kisner Teixeira 0011 000415/2001  
Irineu Codato 0003 000561/1997  
Ivan Ariovaldo Pegoraro 0023 000169/2004  
0071 001144/2006  
0062 001002/2006

Ivo Marcos de Oliveira Ta 0031 000154/2005  
JAIR ANCIOTO 0007 000666/2000  
0050 000654/2006  
Jean Carlos Martins Franc 0017 000107/2003  
Jefferson do Carmo Assis 0060 000985/2006  
Joao Carlos Messias Junio 0006 000515/2000  
JOAO JOAQUIM MARTINELLI 0005 000083/1999  
Joao Tavares de Lima 0061 000996/2006  
0065 001090/2006

Joao Tavares de Lima Filh 0020 000931/2003  
Jorge Luiz Iderhi 0012 000805/2001  
Jose Arrebola Gonçaves 0037 000889/2005  
Jose Cicero Celestino 0075 000016/2006  
Jose Luiz Nunes da Silva 0058 000950/2006  
0047 000305/2006  
0012 000805/2001

Jose Roberto Akashi 0041 000035/2006  
0034 000483/2005  
0060 000985/2006  
0049 000563/2006  
0051 000662/2006  
0055 000885/2006

0009 000757/2000  
0029 001298/2004  
0024 000263/2004  
0065 001090/2006  
0061 000996/2006  
0005 000083/1999  
0009 000757/2000  
0029 001298/2004  
0038 000893/2005  
0018 000375/2003

0012 000805/2001  
0037 000889/2005  
0075 000016/2006  
0058 000950/2006  
0047 000305/2006  
0012 000805/2001  
0041 000035/2006  
0034 000483/2005  
0060 000985/2006  
0049 000563/2006  
0051 000662/2006  
0055 000885/2006

0009 000757/2000  
0029 001298/2004  
0024 000263/2004  
0065 001090/2006  
0061 000996/2006  
0005 000083/1999  
0009 000757/2000  
0029 001298/2004  
0038 000893/2005  
0018 000375/2003

0012 000805/2001  
0037 000889/2005  
0075 000016/2006  
0058 000950/2006  
0047 000305/2006  
0012 000805/2001  
0041 000035/2006  
0034 000483/2005  
0060 000985/2006  
0049 000563/2006  
0051 000662/2006  
0055 000885/2006

0009 000757/2000  
0029 001298/2004  
0024 000263/2004  
0065 001090/2006  
0061 000996/2006  
0005 000083/1999  
0009 000757/2000  
0029 001298/2004  
0038 000893/2005  
0018 000375/2003

0012 000805/2001  
0037 000889/2005  
0075 000016/2006  
0058 000950/2006  
0047 000305/2006  
0012 000805/2001  
0041 000035/2006  
0034 000483/2005  
0060 000985/2006  
0049 000563/2006  
0051 000662/2006  
0055 000885/2006

0009 000757/2000  
0029 001298/2004  
0024 000263/2004  
0065 001090/2006  
0061 000996/2006  
0005 000083/1999  
0009 000757/2000  
0029 001298/2004  
0038 000893/2005  
0018 000375/2003

0012 000805/2001  
0037 000889/2005  
0075 000016/2006  
0058 000950/2006  
0047 000305/2006  
0012 000805/2001  
0041 000035/2006  
0034 000483/2005  
0060 000985/2006  
0049 000563/2006  
0051 000662/2006  
0055 000885/2006

0009 000757/2000  
0029 001298/2004  
0024 000263/2004  
0065 001090/2006  
0061 000996/2006  
0005 000083/1999  
0009 000757/2000  
0029 001298/2004  
0038 000893/2005  
0018 000375/2003

0012 000805/2001  
0037 000889/2005  
0075 000016/2006  
0058 000950/2006  
0047 000305/2006  
0012 000805/2001  
0041 000035/2006  
0034 000483/2005  
0060 000985/2006  
0049 000563/2006  
0051 000662/2006  
0055 000885/2006

0009 000757/2000  
0029 001298/2004  
0024 000263/2004  
0065 001090/2006  
0061 000996/2006  
0005 000083/1999  
0009 000757/2000  
0029 001298/2004  
0038 000893/2005  
0018 000375/2003

0012 000805/2001  
0037 000889/2005  
0075 000016/2006  
0058 000950/2006  
0047 000305/2006  
0012 000805/2001  
0041 000035/2006  
0034 000483/2005  
0060 000985/2006  
0049 000563/2006  
0051 000662/2006  
0055 000885/2006

0009 000757/2000  
0029 001298/2004  
0024 000263/2004  
0065 001090/2006  
0061 000996/2006  
0005 000083/1999  
0009 000757/2000  
0029 001298/2004  
0038 000893/2005  
0018 000375/2003

0012 000805/2001  
0037 000889/2005  
0075 000016/2006  
0058 000950/2006  
0047 000305/2006  
0012 000805/2001  
0041 000035/2006  
0034 000483/2005  
0060 000985/2006  
0049 000563/2006  
0051 000662/2006  
0055 000885/2006

0009 000757/2000  
0029 001298/2004  
0024 000263/2004  
0065 001090/2006  
0061 000996/2006  
0005 000083/1999  
0009 000757/2000  
0029 001298/2004  
0038 000893/2005  
0018 000375/2003

0012 000805/2001  
0037 000889/2005  
0075 000016/2006  
0058 000950/2006  
0047 000305/2006  
0012 000805/2001  
0041 000035/2006  
0034 000483/2005  
0060 000985/2006  
0049 000563/2006  
0051 000662/2006  
0055 000885/2006

0009 000757/2000  
0029 001298/2004  
0024 000263/2004  
0065 001090/2006  
0061 000996/2006  
0005 000083/1999  
0009 000757/2000  
0029 001298/2004  
0038 000893/2005  
0018 000375/2003

0012 000805/2001  
0037 000889/2005  
0075 000016/2006  
0058 000950/2006  
0047 000305/2006  
0012 000805/2001  
0041 000035/2006  
0034 000483/2005  
0060 000985/2006  
0049 000563/2006  
0051 000662/2006  
0055 000885/2006

0009 000757/2000  
0029 001298/2004  
0024 000263/2004  
0065 001090/2006  
0061 000996/2006  
0005 000083/1999  
0009 000757/2000  
0029 001298/2004  
0038 000893/2005  
0018 000375/2003

0012 000805/2001  
0037 000889/2005  
0075 000016/2006  
0058 000950/2006  
0047 000305/2006  
0012 000805/2001  
0041 000035/2006  
0034 000483/2005  
0060 000985/2006  
0049 000563/2006  
0051 000662/2006  
0055 000885/2006

0009 000757/2000  
0029 001298/2004  
0024 000263/2004  
0065 001090/2006  
0061 000996/2006  
0005 000083/1999  
0009 000757/2000  
0029 001298/2004  
0038 000893/2005  
0018 000375/2003

0012 000805/2001  
0037 000889/2005  
0075 000016/2006  
0058 000950/2006  
0047 000305/2006  
0012 000805/2001  
0041 000035/2006  
0034 000483/2005  
0060 000985/2006  
0049 000563/2006  
0051 000662/2006  
0055 000885/2006

Maria Antonia Goncalves 0058 000950/2006  
0001 000804/1995  
0030 000020/2005  
0052 000776/2006  
0070 001141/2006  
0054 000872/2006

Mariana Gamba Marzochi 0013 000478/2002  
0008 000740/2000  
0024 000263/2004  
0016 000053/2003  
0042 000113/2006  
0019 000584/2003  
0001 000804/1995  
0021 001111/2003  
0030 000020/2005  
0025 000596/2004  
0026 000697/2004  
0033 000357/2005  
0004 000699/1998  
0039 001105/2005  
0039 001105/2005  
0013 000478/2002  
0008 000740/2000  
0049 000563/2006  
0021 001111/2003  
0030 000020/2005  
0025 000596/2004  
0026 000697/2004  
0033 000357/2005  
0004 000699/1998  
0039 001105/2005  
0039 001105/2005  
0013 000478/2002  
0008 000740/2000  
0049 000563/2006  
0051 000662/2006  
0055 000885/2006  
0002 000361/1996  
0060 000985/2006  
0049 000563/2006  
0051 000662/2006  
0011 000415/2001  
0001 000804/1995  
0023 000169/2004  
0071 001144/2006  
0063 001059/2006  
0014 000531/2002  
0053 000843/2006  
0031 000154/2005  
0035 000623/2005  
0019 000584/2003  
0027 001035/2004  
0004 000699/1998  
0056 000896/2006  
0040 000009/2006  
0005 000083/1999  
0001 000804/1995  
0046 000303/2006  
0060 000985/2006  
0049 000563/2006  
0051 000662/2006  
0055 000885/2006  
0001 000804/1995  
0009 000757/2000  
0029 001298/2004  
0009 000757/2000  
0054 000872/2006  
0044 000275/2006  
0044 000275/2006  
0054 000872/2006  
0039 001105/2005  
0009 000757/2000  
0029 001298/2006  
0024 000263/2004  
0016 000053/2003  
0068 001116/2006  
0069 001118/2006  
0042 000113/2006  
0042 000113/2006  
0048 000455/2006  
0069 001118/2006  
0025 000596/2004

Maria Antonia Goncalves 0058 000950/2006  
0001 000804/1995  
0030 000020/2005  
0052 000776/2006  
0070 001141/2006  
0054 000872/2006

Mariana Gamba Marzochi 0013 000478/2002  
0008 000740/2000  
0024 000263/2004  
0016 000053/2003  
0042 000113/2006  
0019 000584/2003  
0001 000804/1995  
0021 001111/2003  
0030



requerido. Deve a parte interessada providenciar o depósito da diligência do Sr. Oficial de Justiça para cumprimento do mandado expedido. -Adv. Marcus Vinicius Ginez da Silva-

16.-DECLARATORIA-53/2003-MARCO ANTONIO DE ANDRADE CAMPANELLI x ESTADO DO PARANA -Cumpra a escritura do item 5.8.1. do CN. remessa dos autos ao distribuidor para anotação da do rito processual. Ao contador para elaboração apenas do cálculo das custas eventualmente remanescentes. A peça de fls. 275/279 narra o valor atualizado da dívida, estando cumprida a regra do art.614, II do CPC. Promova o devedor o cumprimento voluntário do julgado em 15 dias, sob pena de incidência da multa do art.475-J, com a redação que lhe proporcionou a Lei nº11.232/05, mediante requerimento específico do credor ou, no mesmo prazo apresentar impugnação. A intimação do executado se dará na pessoa de seu procurador. Intimem-se -Adv. Marco Antonio de A. Campanelli, Tarlom Faleiros Lemos, Marisa da Silva Sigolo e CLECIUS ALEXANDRE DURAN-

17.-DEPOSITO-107/2003-UNIAO ADM. DE CONSORCIOS S/C. LTDA. x MARIA ODETE DA SILVA -Sobre a contestação e documentos juntados, manifeste-se o autor, querendo, no prazo legal. -Adv. Jefferson do Carmo Assis-

18.-ACAO DE INDENIZACAO -(ORD.)-375/2003-EDSON LUIZ DE SOUZA MORRO e outros x IVANILDO PEDRO NASCIMENTO e outros -Declaro encerrada a fase de instrução. Apresentem as partes, querendo alegações finais, através de memorais, no prazo de 10 dias para cada um, iniciando-se pelas autoras. -Adv. Cristiane Bergamin Morro, Angela Yukiko Horita e Linceia Cardoso-

19.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-584/2003-UNOPAR - UNIAO NORTE DO PARANA DE ENSINO x EUZEBIO GOMES -Manifestem-se os interessados sobre a carta precatoria juntada nos autos. Prazo de 10 dias -Adv. Roberto Laffranchi e Matheus Ocualati de Castro-

20.-REPARACAO DE DANOS-931/2003-PAULO ALVES BARROS x TELEMAR NORTE LESTE SA -Sobre o transitio em julgado da sentença, manifeste-se a parte interessada. -Adv. Jorge Luiz Ideriha e Estacio da Silveira Lima-

21.-REPETICAO DE INDEBITO-1111/2003-RAUDEMIRA MARIA GALDINO x MUNICIPIO DE LONDRINA. Manifeste-se o interessado sobre o prosseguimento do feito. Prazo de 10 dias -Adv. Mauro Shiguemitsu Yamamoto-

22.-REVISAO CONTRATO -(ORDINARIO)-127/2004-CASSIA REGINA NOGUEIRA GUIMARAES x BANCO BCN S/A. Manifeste-se a autora sobre o contido na peticao da perita juntada as fls.599. Prazo de cinco dias -Adv. Marcio Luiz Niero-

23.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-169/2004-BANCO ABN AMRO REAL S.A. x CLAUDICEIA NICOLINO DA SILVA DE PAULA -HOMOLOGO por sentença, para que surta seus devidos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes, e via de consequência, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do art. 269, inciso III do CPC. Promova-se o desentranhamento do documento de fls.07, conforme requerido e entrega re, mediante recibo. Custas de lei, já solvidas. De-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. P.R.I -Adv. Ivan Ariovaldo Pegoraro, Marcos Leate e Pedro Paulo Pedrosa-

24.-REVISAO CONTRATO -(ORDINARIO)-263/2004-MASSA FALIDA DE J.PIMENTAS COM. DE MAT. HOSP. LT x BANCO ITAU S/A. -Sobre os honorários periciais arbitrados em R\$ 6.500,00, manifestem-se as partes, querendo, no prazo legal de dez (10) dias. -Adv. Humberto Tsuyoshi Kohatsu, Mario Rocha Filho, Sueli Cristina Galleli Campos e Lauro Fernando Zanetti-

25.-REPETICAO DE INDEBITO-596/2004-RUBERVAL CORREA DE MORAES e outros x MUNICIPIO DE LONDRINA -Sobre o transitio em julgado da sentença, manifeste-se a parte interessada. -Adv. Zaquie Sutil de Oliveira e Mauro Shiguemitsu Yamamoto-

26.-REPETICAO DE INDEBITO-697/2004-SANDRA MARADE OLIVEIRA x MUNICIPIO DE LONDRINA -Sobre o transitio em julgado da sentença, manifeste-se a parte interessada. -Adv. Edmundo Pereira Bittencurt e Mauro Shiguemitsu Yamamoto-

27.-REPARACAO DE DANOS-1035/2004-LUCAS MACEDO FERREIRA e outros x RIVALDI SERGIO MARTINS e outros. Defiro o pedido de devolução do prazo conforme requerido as fls.406 -Adv. Marco Antonio Dias Lima Castro, Rodrigo Brum-

28.-1266/2004-BANCO ITAU S/A. x SEBASTIAO DE PAULA VIEIRA. Sobre o regular prosseguimento do feito, bem como sobre o ofício juntado as fls.34/35, manifeste-se o autor em cinco dias -Adv. Braulio Belinati Garcia Perez, Marcio Rogério Depolli, Francieli Rita Viel-

29.-EXECUCAO HIPOTECARIA-1298/2004-BANCO BANESTADO SA x JOSE CARLOS ALFIERI e outros -HOMOLOGO por sentença, para que surta seus devidos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes, e via de consequência, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do art.269, inciso III do CPC. Custas de lei, já solvidas. De-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. P.R.I -Adv. Daniela Veltri, Lauro Fernando Zanetti, Sueli Cristina Galleli Campos, Shealthei Lourenço Pereira Filho, Leonardo de Almeida Zanetti e Francisco Duarte Conte-

30.-REPETICAO DE INDEBITO-20/2005-RONALDO DA SILVA x MUNICIPIO DE LONDRINA -Sobre o transitio em julgado da sentença, manifeste-se a parte interessada. -Adv. Maria Elizabeth Jacob e Mauro Shiguemitsu Yamamoto-

31.-DECLARATORIA-154/2005-SEBASTIAO BENEDITO DA SILVA x COMPANHIA MUNICIPAL DE URBANIZACAO

-CMTU/LD. Anote-se o agravo retido na autuação. Mantenho a decisão de fls.238 pelos próprios fundamentos. Apos, nova conclusão para sentença -Adv. Renato Tavares Yabe, Claudia Regina Lima e Ivo Marcos de Oliveira Tauil-

32.-ACAO DE INDENIZACAO -(SUM.)-354/2005-CLAUDINEI RODRIGUES DE BASTOS x PERCI CEZAR OLIVEIRA ALVES e outros -Manifeste(m)-se o(s) interessado(s) sobre a correspondência devolvida (fls.459/460) - com a seguinte informação do correio - "ausente". -Adv. Fabio Cesar Teixeira, Marcia Maria Lisboa e ANA LUCIA ASSIS DE RUEDIGER-

33.-REPETICAO DE INDEBITO-357/2005-ANA GOMES DE OLIVEIRA RIBEIRO x MUNICIPIO DE LONDRINA -Sobre o transitio em julgado da sentença, manifeste-se a parte interessada. -Adv. Aparecido Medeiros dos Santos, Mauro Shiguemitsu Yamamoto e Ana Claudia Neves Renno-

34.-EXECUCAO P.E.DE COISA CERTA-483/2005-B. V. FINANCEIRA S.A C.F.I x MARCO AURELIO DE FRANCA SILVESTRE -Deve a parte interessada retirar ofício(s), promovendo a postagem.Prazo de cinco dias. -Adv. Karine Cristina da Costa e Erika Eharar-

35.-DECL. INEXIST. DE DEBITO-623/2005-ESPOLIO DE EDMUNDO BALDAN x MUNICIPIO DE LONDRINA. Ao autor para cumprir integralmente o item I do despacho de fls.175 e, assim, carrear certidão narrativa de lançamento e pagamento de tributos, impostos e taxas, nos exercícios de 1996 e 1998, em relação ao imóvel objeto da inscrição cadastral, junto ao reu, sob nº02.04.015.1.0070.001-053. Apos, nova vista ao M. Público. Adv. Renato Tavares Yabe-

36.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-711/2005-LOJAS COLOMBO S/A. - COM. UTILIDADES DOMESTICAS x PAULO DA FONSECA BROCA FILHO. Ao contador para atualização do débito conforme requerido. Apos, nova vista ao credor -Adv. Eduardo Fernando Iachimia-

37.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-889/2005-W.W.COM. DE PECAS AGRICULTAS LTDA x CELSO GRANADO CASTILHO e outros -Sobre o contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls.18/19, manifeste-se o interessado, requerendo o que for de direito. Prazo de cinco dias. -Adv. Jose Cicero Celestino-

38.-DECLARATORIA-893/2005-ANA PAULA GALBERO DE ARAUJO x BRASIL TELECOM S.A -Para a audiência a que alude o art.331 do CPC, onde será deliberado sobre as provas a serem produzidas, designo o dia 14 DE FEVEREIRO DE 2007, AS09:40 HORAS. Intimem-se as partes para comparecerem pessoalmente a audiência, ou através de procuradores habilitados sempre munidos de proposta concreta para a realização da composição. -Adv. Alexandre Rezende da Silva, Carlos Augusto Rumiato, Ana Paula Domingues dos Santos, Camylla do Rocio Kaled Camelo e Leonardo Gonçalves Tessler-

39.-MONITORIA-1105/2005-SOCIEDADE EVANGELICA BENEFICENTE DE LONDRINA x RUDIMAR DE SOUZA -Manifeste(m)-se o(s) interessado(s) sobre a correspondência devolvida (fls.45/46) - com a seguinte informação do correio - "endereço insuficiente". -Adv. Narciso Ferreira, Nadya Fernanda Franco Ferreira e Solange Tissot-

40.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-9/2006-CAIXA DE ASSIST.APOS.PENSOES SERV.MUNIC.-CAAPMSML x MARCOS ANTONIO VICENTE -Sobre o transitio em julgado da sentença, manifeste-se a parte interessada. -Adv. Ronaldo Gusmao e CARLOS FREDERICO VIANA REIS-

41.-ACAO DE COBRANCA -(SUMARIO)-35/2006-CONDOMINIO RESIDENCIAL MAR DEL PLATA x MARCIO TADEU ELIAS -Cumpra a escritura o item 5.8.1. do CN. remessa dos autos ao distribuidor para anotação da do rito processual. Ao contador para elaboração apenas do cálculo das custas eventualmente remanescentes. A peça de fls.45/48 narra o valor atualizado da dívida, estando cumprida a regra do art.614, II do CPC. Promova o devedor o cumprimento voluntário do julgado em 15 dias, sob pena de incidência da multa do art.475-J, com a redação que lhe proporcionou a Lei nº11.232/05, mediante requerimento específico do credor ou, no mesmo prazo apresentar impugnação. A intimação do executado se dará na pessoa de seu procurador. Intimem-se -Adv. Jurandir Venancio de Oliveira e Antonio Shizuo Tsuchiya-

42.-ACAO DE INDENIZACAO -(ORD.)-113/2006-EDILSON CONRADO DA SILVA x VERA LUCIA GONCALVES -Especifiquem as partes, no prazo comum de 10 (dez) dias, as provas que efetivamente pretendem produzir, relacionando-as com clareza a respectiva finalidade e, em igual prazo, se possuem interesse na realização de audiência conciliatória (art.331). -Adv. Ademir Pedro Pelizzari, Mateus Faeda Pellizzari, Tiago Faeda Pellizzari e VERA LUCIA GONCALVES-

43.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-273/2006-ASAHI VIAGENS E TURISMO LTDA x RICARDO RODRIGUES KANEGUSUKU e outros -Deve a parte interessada providenciar o depósito da diligência do Sr. Oficial de Justiça para cumprimento do mandado expedido. -Adv. Claudia Tomoko Higa-

44.-DECLARATORIA-275/2006-MARIA DE LOURDES SOUZA x RUBENS RODRIGUES DE OLIVEIRA e outros. Avoquei para regularização. Os reus foram citados pessoalmente em audiência (fls.37), datada de 02 de agosto de 2006, mas constituíram procurador e manistaram-se por advogado no feito somente através da peça de fls.41/42, apresentada em Cartório em 13 de novembro de 2006. A justificativa apresentada pelos reus para deixarem de apresentar defesa no prazo de 15 dias, conferido por lei não vinga porque a autora, na petição inicial, deduz matéria fática que dependia de documentação apresentada pela Prefeitura Municipal para ser repelida. Outrosim, como se sabe, cabia aos contestantes apenas protestarem pela juntada posterior de toda a documentação atualmente na

posse da Prefeitura Municipal, o que não aconteceu, resultando desta conduta a presunção de veracidade e todos os fatos deduzidos na peça inicial, nos exatos termos do art.319 do CPC. Aguarde-se o feito a última decisão do processamento da ação sob n.1146/06 em apenso, para decisão concomitante -Adv. Silvana Garcia Montagnini, Silvana Aparecida Zambaldi Garcia, Henrique Afonso Pipolo, Ademir Simoes, Arivaldy Rosaria Stela Alves e Claudete Carvalho Canesin-

45.-EMBARGOS DE TERCEIRO-285/2006-RICARDO DE FARIA x SIND. TRAB. IND. HIDRO TERMO EL. CORNELIO PROCOPIO -Sobre a impugnação apresentada, manifeste-se o embargante, querendo, no prazo legal. -Adv. Alessandro Edison M. Migliozzi, Fabricio Cassio de Carvalho Alves-

46.-NOTIFICACAO-303/2006-PATRICIA HERINGER MAFRA x ESPOLIO DE EDSON MAFRA JUNIOR e outros -Deve a parte interessada retirar Carta Precatoria, promovendo a distribuição com as peças necessárias, independentemente da parte ser beneficiária da assistência judiciária gratuita. -Adv. Sandy Pedro da Silva-

47.-SUSTACAO DE PROTESTO-305/2006-ROGERIO CESAR SARAPIAO x FLAVIO SOUZA DA SILVA - Providencie o autor o pagamento das custas processuais remanescentes no importe de R\$221,30. Prazo de cinco dias -Adv. Jose Roberto Akaishi-

48.-DECLARATORIA-455/2006-ROSILAINE DE OLIVEIRA BARROS x BANCO ITAU S/A. -Especifiquem as partes, no prazo comum de 10 (dez) dias, as provas que efetivamente pretendem produzir, relacionando-as com clareza a respectiva finalidade e, em igual prazo, se possuem interesse na realização de audiência conciliatória (art.331). -Adv. Wilian Zendrini Buzingnani, Braulio Belinati Garcia Perez, Marcio Rogério Depolli e Fabiola Ernlund Salaverry-

49.-SUSTACAO DE PROTESTO-563/2006-CADEPAR - PRODUTOS METALURGICOS LTDA x BRAFFMAM FAB. BRAS. DE M\*Q. E ART. DE MET. LTDA - Tendo em vista o acordo celebrado nos autos em apenso, JULGO EXTINTA a presente Ação Cautelar de Sustação de Protesto, nos termos do art. 269, inciso III do CPC. Promova-se o levantamento da caução de fls. 24, mediante expedição de alvará em favor da autora. Custas de lei, já solvidas. Defiro o pedido de desistência do prazo recursal. De-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. P.R.I -Adv. Sebastião da Silva Ferreira, Antonio Farias Ferreira Netto, Kelly Cristina Bombonato, Marcio Pereira da Silva, Nilson Urquiza Monteiro, Nelson Schiavon Rachinski, Marcio Tadeu Brunetta e Marcos Puppi Rachinski-

50.-ACAO DE COBRANCA-ORD.-654/2006-DINIZ CAOBIANCO e outros x CAIXA SEGURADORA S/A -Cite-se a requerida na forma exposta na exordial. Deve a parte interessada retirar Carta(s) de Citacao, promovendo a postagem, independentemente da parte ser beneficiária da assistência judiciária gratuita. Prazo de cinco dias -Adv. Jean Carlos Martins Francisco-

51.-RESCISAO DE CONTRATO -(ORD.)-662/2006-CADEPAR - PRODUTOS METALURGICOS LTDA x BRAFFMAM FAB. BRAS. DE M\*Q. E ART. DE MET. LTDA - HOMOLOGO por sentença, para que surta seus devidos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes, e via de consequência, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do art. 269, inciso III do CPC. Promova-se o levantamento da caução de fls.24 (autos em apenso). Custas de lei, já solvidas. Defiro o pedido de desistência do prazo recursal. De-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. P.R.I -Adv. Sebastião da Silva Ferreira, Antonio Farias Ferreira Netto, Kelly Cristina Bombonato, Marcio Pereira da Silva, Nilson Urquiza Monteiro, Nelson Schiavon Rachinski, Marcio Tadeu Brunetta e Marcos Puppi Rachinski-

52.-DECLARATORIA-776/2006-MARCIA MARIA SALVADOR x SERCOMTEL S.A-TELECOMUNICACOES -Sobre a contestação e documentos juntados, manifeste-se o autor, querendo, no prazo legal. -Adv. Maria Elizabeth Jacob-

53.-DECLARATORIA-843/2006-MITIE FITTKAU e outros x SERCOMTEL S.A-TELECOMUNICACOES -Sobre a contestação e documentos juntados, manifeste-se o autor, querendo, no prazo legal. -Adv. Raquel Santos Champe-

54.-DECLARATORIA-872/2006-TEREZINHA BATISTA POLSKIKH x SERCOMTEL S.A-TELECOMUNICACOES -Sobre a contestação e documentos juntados, manifeste-se o autor, querendo, no prazo legal. -Adv. Maria Elizabeth Jacob, Silvia Benaduce Casella, Silmara Regina Lamboia-

55.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA-885/2006-BRAFFMAM FAB. BRAS. DE M\*Q. E ART. DE MET. LTDA x CADEPAR - PRODUTOS METALURGICOS LTDA -Tendo em vista o acordo celebrado entre as partes, JULGO EXTINTA a presente ação, nos termos do art.269, inciso III do CPC. Custas de lei já solvidas, deem-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos.P.R.I -Adv. Nelson Schiavon Rachinski, Marcio Tadeu Brunetta, Marcos Puppi Rachinski, CLAUDINEI DOS SANTOS, INAJA MARIA DA C. VIANNA SILVESTRE, Sebastião da Silva Ferreira, Kelly Cristina Bombonato e Antonio Farias Ferreira Netto-

56.-ALVARA-896/2006-BENEDITA LUIZA DE MENDONCA x O JUIZO. Suspendo, sine-die, o cumprimento da ordem de fls.05, pela seguinte razão: a) a inventariante atribuiu a ação de arrolamento em apenso o valor de R\$ 150.000,00 ao passo que os valores encontrados em aplicações financeiras totaliza R\$ 167.033,35; b) Não existe, até aqui, a indicação de qualquer outro bem do espólio; c) Existe notícia de que o espólio tem pelo menos duas dívidas provenientes de decisões judiciais proferidas pelos juizes da 2ª e 10ª varas cíveis de Londrina, tal como informado nos autos 939/06 de habilitação de crédito. Depois destas considerações, e de se concluir que a decisão

que autorizou o levantamento de valores e precipitada na medida em que, a princípio, não restariam recursos suficientes do espólio sequer para fazer frente ao pagamento da dívida objeto da habilitação nos autos 939/06, em apenso e dois impostos devidos a espécie. Por esta razão, suspendo o cumprimento do comando de fls.05 do presente Alvará Judicial, até ulterior deliberação. Certifique-se nos autos de arrolamento -Adv. Ronaldo Gomes Neves-

57.-RESOLUCAO CONTRATUAL-936/2006-EDSON JOSE MOURA e outros x EDIVALDO ANTONIO ROCHA e outros -Sobre a manifestação apresentada as fls.38/39, manifeste-se o autor, querendo, no prazo legal. -Adv. Alex Adamczik-

58.-ARROLAMENTO-950/2006-MARLENE DE ABREU x JOSE DE ABREU - ESP. DE: Promova a escritura a regularização dos registros cadastrais da inventariante tendo em vista a alteração a sua representação processual. Promova a autora a juntada do instrumento de mandato referente ao sucessor do herdeiro Ismael Bernardino. Defiro o pedido de citação dos demais herdeiros, conforme requerido as fls.41. Deve a parte interessada retirar as Cartas Ar expedidas, juntando as cópias indicadas -Adv. Jose Roberto Akaishi, Ademir Simoes e Maria Antonia Goncalves-

59.-INTERPELACAO JUDICIAL-953/2006-ARISTOTELINA DE SOUZA x BANCO ITAU S/A. -Deve a parte interessada retirar Carta Precatoria, promovendo a distribuição com as peças necessárias, independentemente da parte ser beneficiária da assistência judiciária gratuita.Prazo de cinco dias -Adv. Marcus Vinicius Martins e Eliassandro Alencar Schiavi-

60.-ACAO DE COBRANCA-ORD.-985/2006-MARILENE BATISTA ROSAS PRESTES MATTAR e outros x SAFRA SEGUROS S/A -Sobre a contestação e documentos juntados, manifeste-se o autor, querendo, no prazo legal. -Adv. Sebastião da Silva Ferreira, Joao Carlos Messias Junior, Kelly Cristina Bombonato, Marcio Pereira da Silva, Nilson Urquiza Monteiro, Antonio Farias Ferreira Netto-

61.-SUSTACAO DE PROTESTO-996/2006-CHEBLI MITRE ABOU NABHAN x CRS COMERCIO DE COMBUSTIVEL LTDA -Deve a parte autora comparecer em Cartório, a fim de assinar o termo de caução. Prazo de cinco dias. Sobre o contido na certidão de fls. 20 verso, manifeste-se o interessado, requerendo o que for de direito. Prazo de cinco dias. -Adv. Fabricio Massi Salla, Joao Tavares de Lima e LEANDRO ALFIERI-

62.-ACAO DE COBRANCA -(SUMARIO)-1002/2006-ROGERIO SILVA DE OLIVEIRA x SUL AMERICA CIA NACIONAL DE SEGUROS -Manifeste(m)-se o(s) interessado(s) sobre a correspondência devolvida (fls.28/29) - com a seguinte informação do correio - "mudou-se ". -Adv. Ivan Ariovaldo Pegoraro, Marcos Leate e Guilherme Regio Pegoraro-

63.-ACAO DE COBRANCA -(SUMARIO)-1059/2006-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL IGUACU x SEBASTIAO PIVETTA -Para realização da audiência de que faz menção ao artigo 277 do CPC, designo o DIA 13 DE MARÇO DE 2007, AS09:20 HORAS, data mais próxima possível. Cite-se a re para apresentar defesa, querendo naquela oportunidade, pena de presunção de veracidade dos fatos alegados, com as ressalvas do parágrafo 2º deste mesmo artigo.Intimem-se as partes a comparecerem pessoalmente, ou através de procuradores com poderes para transigir, munidos de proposta concreta para a composição amigável. Deve o autor retirar Carta Ar para postagem. -Adv. Raimundo Pessoa Neto-

64.-ACAO DE COBRANCA -(SUMARIO)-1081/2006-CONDOMINIO EDIFICIO PORTUGAL x ARI SOARES PINTO e outros -Para realização da audiência de que faz menção ao artigo 277 do CPC, designo o DIA 13 DE MARÇO DE 2007, AS 09:40 HORAS, data mais próxima possível.Cite-se a re para apresentar defesa, querendo naquela oportunidade, pena de presunção de veracidade dos fatos alegados, com as ressalvas do parágrafo 2º deste mesmo artigo.Intimem-se as partes a comparecerem pessoalmente, ou através de procuradores com poderes para transigir, munidos de proposta concreta para a composição amigável. -Adv. Marcus Vinicius Ginez da Silva-

65.-DECLARATORIA-1090/2006-CHEBLI MITRE ABOU NABHAN x CRS COMERCIO DE COMBUSTIVEL LTDA -Sobre o contido na certidão de fls.17 verso, manifeste-se o interessado, requerendo o que for de direito. Prazo de cinco dias. -Adv. Fabricio Massi Salla, LEANDRO ALFIERI e Joao Tavares de Lima Filho-

66.-EMBARGOS A EXECUCAO-1094/2006-APART HOTEL D'CARMO e outros x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA -Recebo os embargos opostos (...), com suspensão do feito em apenso. - A(o) Embargado(o) para oferecer impugnação, querendo, no prazo de 10(dez) dias. -Adv. Dario Becker Paiva e Clecius Alexandre Duran-

67.-PRESTACAO DE CONTAS-1111/2006-EDUARDO HILMER BISSI x HELEN K. SILVA CASSIANO -Cite-se a requerida na forma exposta na exordial. Deve a parte interessada retirar Carta(s) de Citacao, promovendo a postagem, independentemente da parte ser beneficiária da assistência judiciária gratuita. Prazo de cinco dias -Adv. Louriberto Vieira Goncalves-

68.-ACAO DE COBRANCA -(SUMARIO)-1116/2006-TIAGO ANDRADE DE LIMA x LIBERTY PAULISTA SEGUROS S/A. -Para realização da audiência de que faz menção ao artigo 277 do CPC, designo o DIA 14 DE MARÇO DE 2007, AS 09:20 HORAS, data mais próxima possível.Cite-se a re para apresentar defesa, querendo naquela oportunidade, pena de presunção de veracidade dos fatos alegados, com as ressalvas do parágrafo 2º deste mesmo artigo.Intimem-se as partes a comparecerem pessoalmente, ou através de procuradores com poderes para transigir, munidos de proposta concreta para a composição amigável. DEFIRO por ora os benefícios da assistência judiciária gratuita. Deve o autor retirar Carta Ar para



postagem, independentemente da parte ser beneficiária da assistência judiciária gratuita. -Adv. Thaisa Cristina Cantoni Manhas-

69.-MONITORIA-1118/2006-SILVIO ROBERTO REAL PRADO x ARLINDO AUGUSTO HACKMANN JUNIOR -Deve a Parte interessada retirar Carta(s) de Intimacao, promovendo a postagem, independentemente da parte ser beneficiária da assistência judiciária gratuita. -Adv. Adilson Vieira de Araujo, Carlos Jose Fragoso, Wiliam Zandrini Buzingnani e Thiago Caversan Antunes-

70.-DECLARATORIA-1141/2006-ENGRACA RODRIGUES DE ALMEIDA x BRASIL TELECOM S.A -Cite-se a requerida na forma exposta na exordial. Deve a parte interessada retirar Carta(s) de Citacao, promovendo a postagem, independentemente da parte ser beneficiário da assistência judiciária gratuita. Prazo de cinco dias -Adv. Maria Elizabeth Jacob-

71.-ACAO DE COBRANCA-ORD.-1144/2006-MAYCON HENRIQUE ARAGAO x SUL AMERICA SEGURO DE VIDA E PREVIDENCIA S/A. -Cite-se a requerida na forma exposta na exordial. Deve a parte interessada retirar Carta(s) de Citacao, promovendo a postagem, independentemente da parte ser beneficiário da assistência judiciária gratuita. Prazo de cinco dias -Adv. Ivan Arivaldo Pegoraro, Guilherme Regio Pegoraro, Marcos Leate e Pedro Paulo Pedrosa-

72.-RESCISAO DE CONTRATO - (ORD.)-1146/2006-RUBENS RODRIGUES DE OLIVEIRA x MARIA DE LOURDES DE SOUZA - Indefiro o pedido liminar porque ausentes os requisitos da urgencia e da verossimilhanca previstos no art.273 do CPC. pela seguintes razoes: (...). Citem-se os reus para apresentarem defesa, querendo, no prazo de 15 dias, pena de presuncao de veracidade dos fatos alegados. Deve a parte interessada retirar Carta(s) de Citacao, promovendo a postagem, independentemente da parte ser beneficiário da assistência judiciária gratuita. Prazo de cinco dias -Adv. Henrique Afonso Pipolo, Claudete Carvalho Canesin, Cleuza da Costa Soeiro Pagnan-

73.-HABILITACAO EM INVENTARIO-1153/2006-CONSTRUTORA REPARCO LTDA x ODAIR CIRINE ESP. DE: -Preliminarmente, deve a parte autora preparar as custas processuais e TAXA DE FUNREJUS. Prazo de cinco dias. -Adv. Marcello Fabbian Teodoro, Andresa C. Sscatamburgo Bertao-

74.-HABILITACAO EM INVENTARIO-1154/2006-MIREX CONFECOES LTDA x ODAIR CIRINE ESP. DE: -Preliminarmente, deve a parte autora preparar as custas processuais e TAXA DE FUNREJUS.Prazo de cinco dias. -Adv. Marcello Fabbian Teodoro, Andresa C. Sscatamburgo Bertao-

75.-EXECUCAO FISCAL-MUNICIPIO-16/2006-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x J C LIMA & CIA. LTDA - Ciencia ao interessado sobre o calculo apresentado as fls.14 (R\$ 1.427,00). -Adv. Jose Luiz Nunes da Silva-

#### PRIMEIRO OFICIO CIVEL DE LONDRINA LONDRINA - PARANA MATRICULA DA COMARCA - 1501

#### RELACAO 164/2006

#### indice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Ademir Simoes	0001	002048/1979
Adyr Sebastiao Ferreira	0001	002048/1979
Alberto Melhado Ruiz	0003	000163/1998
Alexandre Rezende da Silva	0013	000941/2002
Alexandre Sutkus de Olive	0029	001086/2006
Amarilis Vaz Cortesi	0018	000374/2005
Ana Paula Conti Bastos	0019	000677/2005
Angela Karina Chirnev Ped	0001	002048/1979
Antonio Carlos Cantoni	0006	000817/1999
	0026	000588/2006
Antonio de Padua Tadeu de	0029	001086/2006
Antonio Jose Mattos do Am	0014	000293/2004
Aparecido Medeiros dos Sa	0015	000979/2004
Bruno Montenegro Sacani	0021	000947/2005
Bruno Sacani Sobrinho	0021	000947/2005
Camila Malucelli	0019	000677/2005
Carla Geane Antunes Bilha	0027	000893/2006
Carla Regina Prado Fogaca	0006	000817/1999
Carlos Alberto Francovig	0012	000714/2002
Carlos Augusto Rumiato	0013	000941/2002
Caroline Rosa França	0026	000588/2006
CAROLINE THON	0014	000293/2004
Caroline Thon	0002	000444/1996
Cascia Lane Antunes Bilha	0027	000893/2006
Cecilio Maioli Filho	0001	002048/1979
Cesar Augusto Terra	0006	000817/1999
Clecius Alexandre Duran	0030	000100/1991
CLECIUS ALEXANDRE DURAN	0027	000893/2006
Daniel Silva Nunes Busch	0026	000588/2006
Deborah Francielli M. C.	0008	000834/2000
Eduardo Luiz Correa	0002	000444/1996
Elaine Cristina Andreotti	0006	000817/1999
ELEZER DA SILVA NANTES	0001	002048/1979
FABIO ROTTER MEDA	0004	000842/1998
Fernanda Coronado Ferreir	0026	000588/2006
Fernando Jose Mesquita	0001	002048/1979
Fernando Wilson Rocha Mar	0018	000374/2005
Francisco Duarte Conte	0028	001064/2006
	0016	001198/2004
	0021	000947/2005
FRANCISCO EDUARDO DE OLIV	0020	000712/2005
Gilberto Jachstet	0009	000009/2001
	0007	000821/2000
GILBERTO JACHSTET	0010	000773/2001
Gilberto Stinglin Loth	0006	000817/1999

GLAUCO IWERSEN	0008	000834/2000
Gustavo Aydar de Brito	0012	000714/2002
Jair Rufino da Silva	0027	000893/2006
Jean Carlos Martins Franc	0024	000434/2006
	0023	000412/2006
	0025	000436/2006
Joao Leonelho Gabardo Fil	0006	000817/1999
Joao Luiz Martins Esteves	0015	000979/2004
Joao Tavares de Lima Filh	0008	000834/2000
JOSE CARLOS BALEEIRO	0001	002048/1979
Jose Valnir Zambrim	0021	000947/2005
	0011	000776/2001
Julio Jacob Junior	0018	000374/2005
Lauro Fernando Zanetti	0028	001064/2006
	0016	001198/2004
	0021	000947/2005
	0011	000776/2001
Leandro Ambrósio Alfieri	0008	000834/2000
Leonardo de Almeida Zanet	0016	001198/2004
	0021	000947/2005
	0014	000293/2004
Leonardo Santos Bomediano	0002	000444/1996
	0011	000776/2001
Lineu Eduardo Spagolla	0011	000776/2001
Lineu Pedro Spagolla	0030	000100/1991
Lucila de Almeida Costa L	0030	000100/1991
	0027	000893/2006
LUCILA DE ALMEIDA COSTA L	0003	000163/1998
LUIZ CARLOS BORTOLETTO	0005	000253/1999
Luiz Carlos Martins	0019	000677/2005
Luiz Fernando Nalci Basto	0008	000834/2000
Marcia Regina da Silva	0019	000677/2005
Marcio Antonio Miazzo	0022	001078/2005
Marcos C. Amaral Vasconce	0005	000253/1999
Margarida Benvinda Costa	0003	000163/1998
Maria Helena Antunes Bilh	0027	000893/2006
Maria Izabel Batista Alab	0014	000293/2004
Maria Paula Fuganti	0001	002048/1979
Mariana Gamba Marzochi	0022	001078/2005
Mario Marcondes Nascimento	0024	000434/2006
	0023	000412/2006
	0025	000436/2006
	0008	000834/2000
Milton Luiz Cleve Kuster	0022	001078/2005
Nelson Paschoalotto	0020	000712/2005
NILTON ROBERTO DA SILVA S	0008	000834/2000
Orlando Alexandrino	0003	000163/1998
Otacio Batista Leite	0008	000834/2000
Paulo Roberto Bonafini	0012	000714/2002
Pericles Jose Menezes Del	0022	001078/2005
Samara Walkiria Cruz	0020	000712/2005
Sandy Pedro da Silva	0017	000358/2005
Saturnino Fernandes Neto	0030	000100/1991
Seishin Yogi	0015	000979/2004
Selma Pereira Valerio	0004	000842/1998
SERGIO ANTONIO MEDA	0016	001198/2004
Shealtiel Lourenco Pereir	0021	000947/2005
	0011	000776/2001
Sidney Francisco Gazola J	0030	000100/1991
Sonia Aparecida Yadomi	0019	000677/2005
Sueli Cristina Galleli Ca	0028	001064/2006
	0016	001198/2004
	0021	000947/2005
	0011	000776/2001
Thais Aranda Barrozo	0017	000358/2005
Thaisa Cristina Cantoni M	0026	000588/2006
Valkiria Aparecida Lopes	0006	000817/1999

1.-ACAO DE COBRANCA-ORD.-2048/1979-EUGENIO FERNANDES CARDOSO e outros x ODILON BERTIN FUGANTO e outros, tendo em vista a comprovacao do falecimento do reu Odilon B. Fuganti, defiro o pedido de suspensao do feito. Promova-se o cumprimento da regra do art.43 do CPC em 15 dias. Intimem-se -Adv. JOSE CARLOS BALEEIRO, Ademir Simoes, Adyr Sebastiao Ferreira, Cecilio Maioli Filho, Fernando Jose Mesquita, Angela Karina Chirnev Pedotti, Maria Paula Fuganti e ELEZER DA SILVA NANTES-

2.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-444/1996-BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S/A. x EDISON GEREMIAS DE MATTOS e outros -Deve a parte interessada providenciar o deposito da diligencia da Sra. Avaliadora para cumprimento do mandado expedido. -Adv. Eduardo Luiz Correa, Caroline Thon, Leonardo Santos Bomediano Nogueira-

3.-FALENCIA-163/1998-BRANDY MOTOR DA AMAZONIA LTDA. x ZEQUIM & ZEQUIM LTDA. Promova-se o desentranhamento da peca de fls.500 dos autos, que foi juntada equivocadamente pela escrivania. Oficie-se ao juiz da 8ª vara Cível para informar se houve praeamento dos bens penhorados nos autos de nº72/99, que la tramitam, em reiteracao ao comando de fls.492 dos autos. Intime-se o representante legal da falida para que de cumprimento, no prazo de 24 horas, a regra do art.34 do Decreto Lei 7661/45, comparando em juizo munido dos livros obrigatorios da falida e copia das ultimas tres declaracoes de imposto de renda pessoais sua e tambem da falida, assim como para prestar os esclarecimentos contantes das fls.524/526, letra a. Promova-se a arrecadacao dos bens da falida, para tanto expedindo-se Carta Precatoria para a Comarca de Cambe/PR. Prazo de 20 dias. Deve a parte autora promover a distribuciao da carta precatoria, juntamente com as peca necessarias. -Adv. Otacilio Batista Leite, Margarida Benvinda Costa de Souza, Alberto Melhado Ruiz e LUIZ CARLOS BORTOLETTO-

4.-MONITORIA-842/1998-BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A. x MOVABLES IND. MOVELEIRA LTDA e outros. Sobre o deposito efetuado, manifeste-se o interessado. Prazo de cinco dias -Adv. SERGIO ANTONIO MEDA e FABIO ROTTER MEDA-

5.-ACAO DE COBRANCA - (SUMARIO)-253/1999-COND. EDIF. ILHA DA MADEIRA x NEWTON CARLOS GOMES e outros -Manifestem-se as partes sobre o laudo de avaliacao.

Prazo de 10 dias -Adv. Marcos C. Amaral Vasconcelos e Luiz Carlos Martins-

6.-REINTEGRACAO DE POSSE-817/1999-ABN AMRO RE-REND. MERCANTIL S/A. x CLEIA VITORIA MARQUES -Ciencia as partes da baixa dos autos. Requeira o interessado o que de direito. -Adv. Cesar Augusto Terra, Joao Leonelho Gabardo Filho, Gilberto Stinglin Loth, Antonio Carlos Cantoni, Elaine Cristina Andreotti, Carla Regina Prado Fogaca e Valkiria Aparecida Lopes Ferraro-

7.-CAUTELAR INOMINADA-821/2000-JOAO CESAR MARIANI e outros x BANCO ITAU S/A. -Preparem-se as custas processuais remanescentes no importe R\$ 42,00. Prazo de cinco dias. -Adv. Gilberto Jachstet-

8.-ACAO DE INDENIZACAO -(ORD.)-834/2000-ROSA LUIZA DE OLIVEIRA x JOAO FLAVIO VELOSO SILVA e outros -... JULGO PROCEDENTES os pedidos formulados, em atendimento a regra do art.159 do CC de 1916, e art.5ª, V da CF para: (...). JULGO PROCEDENTE A DENUNCIACAO A LIDE para todos os fins, uma vez que incide a regra clara do art.70, III do CPC ate o limite de valores previsto na apolice. Considerando que a sucumbencia da autora foi minima, condeno os reus ao pagamento das custas processuais e nos honorarios advocatícios em favor dos procuradores da autora, na importancia de 20% sobre o valor total da condenacao, em atendimento a regra do art.20, par.3º do CPC. P.R.I. -Adv. Paulo Roberto Bonafini, Marcia Regina da Silva, Leandro Ambrósio Alfieri, Joao Tavares de Lima Filho, Milton Luiz Cleve Kuster, Orlando Alexandrino, GLAUCO IWERSEN e Deborah Francielli M. C. Machado-

9.-DECLARATORIA-9/2001-JOAO CESAR MARIANI e outros x BANCO ITAU S/A. -Preparem-se as custas processuais remanescentes no importe de R\$ 14,00. Prazo de cinco dias -Adv. Gilberto Jachstet-

10.-EXECUCAO HIPOTECARIA-773/2001-BANCO ITAU S/A. x JOAO CESAR MARIANI e outros -Preparem-se as custas processuais remanescentes no importe de R\$ 7,00. Prazo de cinco dias. -Adv. GILBERTO JACHSTET-

11.-ACAO DE INDENIZACAO -(ORD.)-776/2001-LEANDRO MORENO GARCIA x BANCO ITAU S/A. Defiro o pedido de fls.199. Expeca-se oficio autorizando o levantamento dos valores referentes ao deposito de fls.197, em favor do autor. Manifeste-se o autor sobre eventual interesse no prosseguimento do feito, prazo de cinco dias. Prepara-se as custas processuais remanescentes no importe de R\$14,51. Prazo de cinco dias -Adv. Lineu Pedro Spagolla, Lineu Eduardo Spagolla, Lauro Fernando Zanetti, Jose Valnir Zambrim, Shealtiel Lourenco Pereira Filho e Sueli Cristina Galleli Campos-

12.-ANULACAO ATO JURIDICO-714/2002-JOAO MOLINA e outros x BANCO DO BRASIL S/A -Sobre os honorarios periciais arbitrados em R\$1.600,00, manifestem-se as partes, querendo, no prazo legal de dez (10) dias. -Adv. Gustavo Aydar de Brito, Pericles Jose Menezes Deliberador e Carlos Alberto Francovig Filho-

13.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-941/2002-RUBENS MOREIRA x GRAUNA CONTRUCOES CIVIS. Apresente o autor copia da sentença proferida na acao de reitegracao de posse e certidão sobre a fase atual da acao material que naturalmente deveria acompanhar a peticao de fls.161 dos autos. Prazo de cinco dias. Apos, nova vista para sentença e novamente com preferéncia sobre os demais feitos tendo em vista o tempo de conclusao -Adv. Carlos Augusto Rumiato, Alexandre Rezende da Silva-

14.-REVISAO CONTRATO -(ORDINARIO)-293/2004-JOSE ROSSI FILHO x GOLDEN CROSS ASSISTENCIA INTERNACIONAL DE SAUDE LT -... JULGO IMPROCEDENTE os pedidos formulados, uma vez que nao cumprida a regra do art.333, I do CPC. A improcedencia da pretensao de fundo, de merito, faz desaparecer a verossimilhanca que justificou a concessao da medida liminar, de modo que a decisao de antecipacao de tutela de fls.73, comporta revogacao, para todos os fins, com restituicao dos fatos ao estado original, nos termos do art.273 do CPC. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais e nos honorarios advocatícios em favor do procurador do re, no valor certo de R\$ 1.000,00, na forma do art.20, par.4º do CPC. Suspendo, todavia a exigibilidade de cobrança de ambas as verbas, uma vez que concedo ao autor os beneficios da assisténcia judiciária gratuita. P.R.I. -Adv. Leonardo Santos Bomediano Nogueira, CAROLINE THON, Antonio Jose Mattos do Amaral e Maria Izabel Batista Alabarces-

15.-REPETICAO DE INDEBITO-979/2004-ADELICE FRANCISCA DE SOUZA e outros x MUNICIPIO DE LONDRINA e outros. Sobre os documentos juntados, manifestem-se os interessados -Adv. Aparecido Medeiros dos Santos, Joao Luiz Martins Esteves, Selma Pereira Valerio-

16.-EXECUCAO HIPOTECARIA-1198/2004-VANDES CELESTINO DE CARVALHO e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A. O presente pedido sera apreciado simultaneamente por ocasio do julgamento dos embargos -Adv. Lauro Fernando Zanetti, Sueli Cristina Galleli Campos, Shealtiel Lourenco Pereira Filho, Leonardo de Almeida Zanetti e Francisco Duarte Conte-

17.-ACAO DE OBRIGACAO DE FAZER-358/2005-ESPOLIO DE JOAO MIGUEL CARAM x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A. - A autora para recolher as custas da Tabela VII, da lei Estadual nº13.611 de 04.06.2002, e juntar o respectivo comprovante, tudo conforme instruções ja repassadas a escrivania por este orgao haja vista intervençao do M. Publico. -Adv. Saturnino Fernandes Neto, Thais Aranda Barrozo-

18.-EMBARGOS A EXECUCAO-374/2005-N. PEREIRA & CIA LTDA. e outros x PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A. -

... JULGO IMPROCEDENTE os pedidos formulados, uma vez que descumprida pelos embargantes a regra do art.333, I do CPC. Condeno os embargantes ao pagamento das custas processuais e nos honorarios advocatícios que arbitro em 10% sobre o valor atualizado da execucao, em atendimento a regra do art.20, par.3º do CPC. Certifique-se nos autos da acao principal. Prossiga-se na execucao. Anotacoes e comunicacoes necessarias. P.R.I. -Adv. Amarilis Vaz Cortesi, Julio Jacob Junior e Fernando Wilson Rocha Maranhão-

19.-ACAO DE INDENIZACAO -(ORD.)-677/2005-DILZA RAMOS GIMENEZ x PARANA BANCO S/A. -... JULGO PROCEDENTES os pedidos formulados nestes autos de Indenizacao por Dano Moral e Acao Cautelar Inominada para: a)- Condenar o reu ao pagamento da quantia certa de R\$ 600,00, pela pratica de atos que resultam em danos morais a autora, em atendimento a regra do art.5ª, V da CF e art.186 do CC, valor este que devera ser corrigido monetariamente, a partir do indice fornecido pelo Oficio do Distribuidor e Anexos em Londrina, contada da publicacao e acrescido de juros de mora de 1% ao mes, contados de trnsito em julgado; b)- ratificar a medida liminar proferida as fls.15 da acao cautelar, porque a autora transformou em verdade a verossimilhanca invocada por obtencao da medida, nos termos do art.804 do CPC; c)- Oficie-se para cancelamento definitivo. Condeno o reu ao pagamento das custas processuais de ambos os processos e honorarios advocatícios em favor do procurador da autora que arbitro em 10%, em atendimento a regra do art.20, par.3º do CPC. P.R.I. -Adv. Sonia Aparecida Yadomi, Camila Malucelli, Ana Paula Conti Bastos e Luiz Fernando Nalci Bastos-

20.-MONITORIA-712/2005-NAUTIPAR - COM. IMPORTADOS DE PROD. NAUTICOS LTDA. x ZEQUIM & ZEQUIM LTDA e outros. Sobre o regular prosseguimento do feito, manifeste-se o credor em cinco dias, pena de arquivo provisório -Adv. Sandy Pedro da Silva, NILTON ROBERTO DA SILVA SIMAO e FRANCISCO EDUARDO DE OLIVEIRA-

21.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-947/2005-JOAO GUALBERTO DE SOUZA e outros x BANCO ITAU S/A. Tem razao os credores/exequentes porque os embargos foram rejeitados de forma completa atraves da sentença de fls.44/49, razao pela qual, em se tratadno de execucao de titulo judicial, o prosseguimento da execucao se apresenta autorizado, inclusive de forma definitiva, na forma do art.475 do CPC, com a redacao que lhe proporcionou a lei 11.323/05.. Prossiga-se com encaminhamento dos embargos ao Egregio TJPR. Prossiga-se na execucao em apenso, inclusive com autorizacao para levantamento dos valores depositados e que estavam a garantir o juizo. Promova o apelante a formacao dos autos suplementares, na forma do CN. -Adv. Bruno Sacani Sobrinho, Bruno Montenegro Sacani, Lauro Fernando Zanetti, Jose Valnir Zambrim, Sueli Cristina Galleli Campos, Shealtiel Lourenco Pereira Filho, Leonardo de Almeida Zanetti e Francisco Duarte Conte-

22.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-1078/2005-BANCO PANAMERICANO S/A x LAUDEMIR VALIGURA GARCIA -Declaro saneado o processo. Em saneador fixo como pontos controvertidos: a)- contagem de juros acima dos indices previstos no contrato; b)- contagem de juros de forma capitalizada; c)- concomitancia da correcao monetaria com comissao de permanencia. Os demais temas sao de direito e dispensam dilacao probatoria. Para comprovacao do alegado, defiro UNICAMENTE a producao de prova pericial CONTABIL. Nomeio perita do Juizo a Dra. VANESSA MAGNANI, que devera sera intimado para se pronunciar sobre o encargo, narrar o procedimento da pericia e apresentar proposta de honorarios em cinco dias. A apresentacao de quesitos e assistentes tecnicos pelas partes no prazo comum de dez dias contados do compromisso. Defiro o prazo de 30 dias para apresentacao do laudo, contado da juntada aos autos dos quesitos pelas partes. A pericia de desenvolvera desde a data da celebracao do contrato garantido pela alienacao fiduciaria. A relacao obrigatoria desenvolvida entre as partes pode e deve ser interpretada a luz da lei de consumo, nos estritos termos da regra do art.3º, par.2º da Lei 8078/90. Assim, considerando a flagrante condicao de hipossuficiencia do correntista, tanto tecnica, quanto economica, sendo ele inclusive beneficiario da justica gratuita, autorizo a INVERSAO DO ONUS DA PROVA, em atendimento a regra do art.6º, VIII da Lei nº8078/90, para todos os fins, inclusive para efeito de custeio da pericia. Todavia a partir da orientacao unanime da jurisprudencia paranaense, determino que o reu/reconvinte promova a antecipacao de honorarios do perito. -Adv. Mariana Gamba Marzochi, Nelson Paschoalotto, Samara Walkiria Cruz e Marcio Antonio Miazzo-

23.-ACAO DE COBRANCA-ORD.-412/2006-EVA SOARES DA SILVA e outros x CAIXA SEGURADORA S/A -Deve a parte interessada retirar documentos desentranhados. Prazo de cinco dias. -Adv. Mario Marcondes Nascimento, Jean Carlos Martins Francisco-

24.-ACAO DE COBRANCA-ORD.-434/2006-ANTONIA MESSIAS ALVES e outros x CAIXA SEGURADORA S/A -Deve a parte interessada retirar documentos desentranhados. Prazo de cinco dias. -Adv. Mario Marcondes Nascimento, Jean Carlos Martins Francisco-

25.-ACAO DE COBRANCA-ORD.-436/2006-ROSELIA PURPUR BUENO SANTIAGO e outros x CAIXA SEGURADORA S/A -Deve a parte interessada retirar documentos desentranhados. Prazo de cinco dias. -Adv. Mario Marcondes Nascimento, Jean Carlos Martins Francisco-

26.-ACAO DE COBRANCA - (SUMARIO)-588/2006-NADIR ALVES SIMOES e outros x VERA CRUZ SEGURADORA S.A -... JULGO PROCEDENTE os pedidos formulados para condenar a re ao pagamento do valor equivalente a 40 salarios minimos, pelo valor vigente ao tempo em que deveria ter efetuado o pagamento administrativo, com correcao monetaria pelo indice fornecido pelo Oficio do Distribuidor e Anexos em Londrina, contados da mesma data e com juros de 1% contados da



citacao. Condeno a re ao pagamento das custas processuais e nos honorarios advocaticios em favor do procurador do autor, no valor correspondente a 10% sobre o valor total do debito, em atendimento a regra do art.20, par.4º do CPC. P.R.I. -Adv. Antonio Carlos Cantoni, Thaisa Cristina Cantoni Manhas, Fernanda Coronado Ferreira Marques, Daniel Silva Nunes Busch Pereira e Caroline Rosa França-

27.-EMBARGOS RETENCAO POR BENFEI.-893/2006-IVO-NE AUGUSTO DA SILVA e outros x CARLOS ROBERTO DA COSTA e outros -Especifiquem as partes as provas que efetivamente pretendem produzir e se ha efetiva intecao de realizacao de audiencia conciliatoria (art.331). Prazo comum de dez dias. -Adv. Cascia Lane Antunes Bilhao, Maria Helena Antunes Bilhao, Carla Geane Antunes Bilhao, Jair Rufino da Silva, CLECIUS ALEXANDRE DURAN e LUCILA DE ALMEIDA COSTA LIMA-

28.-EMBARGOS A EXECUCAO-1064/2006-BANCO BANESTADO S/A. x VALDIR THOMAZ e outros - Sobre a impugnacao apresentada, manifeste-se o embargante, querendo, no prazo legal. -Adv. Sueli Cristina Galleli Campos, Lauro Fernando Zanetti, Francisco Duarte Conte-

29.-MANDADO DE SEGURANCA-1086/2006-MAX LOBATO SALES x CHEFE DA CIRETRAN DO MUNICIPIO DE LONDRINA -Sobre as informacoes apresentadas, manifeste-se o impetrante, querendo, no prazo legal. -Adv. Alexandre Sutkus de Oliveira, Antonio de Padua Tadeu de Oliveira-

30.-EXECUCOES FISCAIS - FAZENDA-100/1991-F.P.E.P. x D.D.N.L. Determino a suspensao do julgamento do pedido de fls.237/238 dos autos de Execucao Fiscal sob nº100/91 em apenso porque: a)- existem outros creditos reclamados nestes autots, inclusive com preferencia sobre o credito da requerente UNOPAR SC LTDA; b)- a arrematacao ainda nao se consumou atraves da expedicao de carta porque existem embargos de retencao por benfeitorias que ainda depende de julgamento. Comunique-se e guarde-se. Intimem-se -Adv. Clecius Alexandre Duran, Seishin Yogi, Lucila de Almeida Costa Lima, Sidney Francisco Gazola Junior e Lucila de Almeida Costa Lima-

**JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE LONDRINA - P CARTORIO DO 7º OFICIO CIVEL E ANEXOS**  
**ESCRIVAO - JOAO PAULO AKAISHI**  
**MATRICULA N.º.041.007**  
**RELA-AO N.º. 65/2006.**  
**JUIZ DE DIREITO - DR. JOSE CICHOCKI NETO**

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ABEL ANTONIO REBELLO	0042	000822/2005
ABEL FERREIRA	0070	000478/2006
	0064	000387/2006
	0061	000374/2006
	0056	000337/2006
	0057	000338/2006
ABIMAEAL BALDANI	0170	000159/2006
ADEMIR SIMOES	0022	001056/2004
	0014	000231/2004
ADERCIO FRANCISCO DE SOUZ	0016	000347/2004
ADOLFO LUIS DE SOUZA GOIS	0049	000097/2006
	0114	000869/2006
ADRIANO RODRIGUES ARRIERO	0005	000977/2002
AIRTON MARTINS MOLINA	0167	000144/2006
ALDO HENRIQUE FAGGION	0171	000168/2006
ALESSANDRO BRANDALIZE	0030	000022/2005
ALEXANDRA MANTELATO NEIVA	0009	000459/2003
ALEXANDRE BISKER	0005	000977/2002
ALTINO FREIRE FILHO	0077	000559/2006
ANA CLAUDIA NEVES RENNO	0031	000061/2005
ANA PAULA LIMA BRAGA	0163	000069/2006
ANDERSON DE AZEVEDO	0096	000714/2006
ANDRE BENEDETTI DE OLIVEI	0062	000375/2006
ANDRE LUIZ GIUDICISSI CUN	0017	000465/2004
ANDRE LUIZ TAMAROZZI	0005	000977/2002
ANELISE CHAIBEN	0101	000737/2006
ANGELA ESTORILIO SILVA FR	0168	000147/2006
ANTONIO CARLOS CANTONI	0040	000773/2005
	0049	000097/2006
	0077	000559/2006
ANTONIO CARLOS MONTEIRO D	0012	001005/2003
ANTONIO EDSON HARVEY CATI	0160	000167/2005
ANTONIO FIDELIS	0067	000438/2006
ANTONIO ROBERTO ORSI	0091	000062/2006
ANTONIO SHIZUO TSUCHIYA	0105	000760/2006
APARECIDO MEDEIROS DOS SA	0053	000293/2006
ARACELLI MESQUITA BANDOLI	0041	000813/2005
ARIADNE VANZELA CORDEIRO	0059	000361/2006
ARMANDO GARCIA GARCIA	0168	000147/2006
ARTUR OTAVIO DE CARVALHO	0163	000069/2006
AUGUSTO JONDRAL FILHO	0082	000608/2006
BRUNO PEDALINO	0144	001080/2006
CARLA ANDREA DIAS RIBEIRO	0011	000818/2003
	0010	000777/2003
CARLOS ALBERTO MARICATO	0069	000475/2006
CARLOS ALBERTO SALGADO	0014	000231/2004
CARLOS AUGUSTO MORAES	0166	000139/2006
CARLOS AUGUSTO RUMIATO	0094	000711/2006
CARLOS EDUARDO MANFREDINI	0015	000246/2004
CARLOS FREDERICO VIANA RE	0051	000179/2006
CARLOS JOSE FRAGOSO	0046	001006/2005
CARLOS SERGIO CAPELIN	0004	000913/2001
CARMEN GLORIA ARRIAGADA A	0023	001057/2004
CAROLINA BARROS PESSOA	0137	001052/2006
CASSIO NAGASAWA TANAKA	0105	000760/2006
CECILIA INACIO ALVES	0065	000414/2006
CELSO ALDINUCCI	0020	000957/2004
CESAR BESSA	0044	000936/2005
CLAUDIA REGINA LIMA	0093	000702/2006
	0112	000817/2006

CRISTIANE MARIA AGNOLETTO	0018	000509/2004
DEBORAH FRANCIELLE L. C.	0037	000716/2005
	0013	000221/2004
	0030	000022/2005
DECIO ANTONIO SEGRETTI	0009	000459/2003
DELFIN SUEMI NAKAMURA	0126	000966/2006
DELY DIAS DAS NEVES	0156	001149/2006
DENIS OKAMURA	0148	001089/2006
	0136	001040/2006
	0131	001013/2006
	0132	001016/2006
	0127	000972/2006
	0128	000980/2006
	0122	001016/2006
	0119	000899/2006
	0120	000910/2006
	0113	000840/2006
	0108	000786/2006
	0104	000758/2006
	0092	000697/2006
	0089	000676/2006
	0088	000664/2006
	0147	001088/2006
	0081	000596/2006
	0078	000571/2006
	0068	000473/2006
	0066	000433/2006
	0055	000332/2006
	0054	000331/2006
	0117	000893/2006
	0158	001186/2006
EDGARD CORTES DE FIGUEIRE	0033	000308/2005
ELOI DIAS DA SILVA	0021	000971/2004
EMERSON MIGUEL WOHLERS DE	0034	000504/2005
ERIAN KARINA NEMETZ	0172	000194/2006
EURICO HUMMIG FILHO	0082	000608/2006
EZAUDE APARECIDO PEDROSO	0111	000810/2006
FABIANO LUIZ DE OLIVEIRA	0044	000936/2005
FABIO DE CAMPOS LILLA	0012	001005/2003
FERNANDO FABRICIO RIBEIRO	0099	000730/2006
FERNANDO JOSE MESQUITA	0041	000813/2005
FERNANDO RUMIATO	0107	000782/2006
FERNANDO CHAGAS	0026	001104/2004
FLAVIA DA CUNHA E CASTRO	0042	000822/2005
FLAVIA STRENGER GARCIA CI	0031	000061/2005
FRANCISCO AGUILERA FILHO	0012	001005/2003
FRANCISCO DUARTE CONTE	0042	000822/2005
FREDERICO DE MOURA THEOPH	0012	001005/2003
GILBERTO JUSTINO FERREIRA	0171	000168/2006
GILBERTO PEDRIALI	0129	000983/2006
GISELE ASTURIANO MARTINS	0118	000896/2006
GUILHERME REGIO PEGORARO	0079	000576/2006
	0140	001074/2006
	0130	000995/2006
	0121	000924/2006
	0085	000645/2006
	0155	001143/2006
	0071	000487/2006
	0003	000845/2000
	0033	000308/2005
	0097	000718/2006
GUSTAVO AYDAR DE BRITO	0009	000459/2003
GUSTAVO LESSA NETO	0001	000337/1999
GUSTAVO MUNHOZ	0152	001104/2006
	0151	001103/2006
	0038	000740/2005
HELIO CAMILO DE ALMEIDA	0096	000714/2006
HENRIQUE AFONSO PIPOLO	0009	000459/2003
IGOR FABRICIO MENEGUELLO	0103	000751/2006
ISRAEL MASSAKI SONOMIYA	0044	000936/2005
IURI FERRARI COCICOV	0079	000576/2006
IVAN ARIIVALDO PEGORARO	0140	001074/2006
	0130	000995/2006
	0121	000924/2006
	0116	000892/2006
	0085	000645/2006
	0155	001143/2006
	0071	000487/2006
	0043	000737/2006
	0033	000308/2005
	0097	000718/2006
	0159	001191/2006
	0007	000185/2003
IVAN LUIZ GOULART	0047	001087/2005
IVANDIR CORREIA JUNIOR	0005	000977/2002
JAIME DIAS DE OLIVEIRA JU	0170	000159/2006
JAIME E. P. ESTELLE ESCOB	0016	000347/2004
JAMIL ROSSETTO SCHELELA	0165	000097/2006
JEAN CARLO DE ALMEIDA	0162	000046/2006
JERONIMO FRANCISCO NETO	0032	000221/2005
JOAO ELISEU DA COSTA SABE	0083	000627/2006
JOAO FELIPE BARROS DE ALB	0062	000375/2006
JOAO FRANCISCO GONCALVES	0019	000912/2004
	0005	000977/2002
JOAO HENRIQUE QUEIROZ	0153	001118/2006
JOAO LUIZ DO PRADO	0034	000504/2005
	0020	000957/2004
	0013	000221/2004
	0030	000022/2005
	0003	000845/2000
	0010	000777/2003
	0048	001091/2005
	0006	000990/2002
JOSE CARVALHO GRADE NETO	0063	000376/2005
JOSE CUNHA GARCIA	0052	000220/2006
JOSE GUILHERME RIBEIRO AL	0020	000957/2004
JOSE LUIZ NUNES DA SILVA	0024	001092/2004
JOSE VALNIR ZAMBRIM	0042	000822/2005
JOSSAN BATISTUTE	0141	001075/2006
	0016	000347/2004
	0037	000716/2005
JULIANA SILVA VIEIRA	0010	000777/2003
JULIANO TOMANAGA	0028	001166/2004
JULIO CEZAR PAULINO		

JURANDIR VENANCIO DE OLIV	0124	000938/2006
KELSEN CHRISTINA ZANOTTI	0135	001039/2006
	0157	001171/2006
	0042	000822/2005
LAURO FERNANDO ZANETTI	0164	000071/2006
LEILA APARECIDA FERREIRA	0164	000071/2006
LEONARDO CESAR DE AGOSTIN	0042	000822/2005
LEONARDO DE ALMEIDA ZANET	0133	001026/2006
LEONARDO MANARIN DE SOUZA	0087	000662/2006
LINEU EDUARDO SPAGOLLA	0023	001057/2004
LOUISE RAINER PEREIRA GIO	0162	000046/2006
LUCIANA DE MELLO RODRIGUE	0172	000194/2006
LUCIANE MACHADO	0146	001087/2006
LUCIANE REGINA ROSSINI FA	0080	000583/2006
	0143	001077/2006
LUCIANO CARLOS FRANZON	0160	001104/2004
LUCIO CLOVIS PELANDA	0026	000167/2005
LUIS ARMANDO MAGGIONI	0028	001166/2004
LUIS FERNANDO DE CAMARGO	0171	000168/2006
LUIS GONZAGA DE OLIVEIRA	0005	000977/2002
LUIS GUILHERME PEGORARO	0142	001076/2006
LUIS HENRIQUE FERNANDES H	0007	000185/2003
LUIS LOPES BARRETO	0145	001082/2006
LUIS RAFAEL AMORESI	0030	000022/2005
LUIZ MARCELO MUNHOZ PIROL	0106	000767/2006
LUIZ PEREIRA DA SILVA	0020	000957/2004
MAICON SERGIO FONSECA	0134	001031/2006
MAIRA NUBIA DE ORTEGA	0005	000977/2002
MARCELINO FRANCISCO ALONS	0169	000157/2006
MARCELO BARZOTTO	0149	001095/2006
MARCIO AUGUSTO BARREIROS	0125	000940/2006
	0027	001159/2004
	0031	000061/2005
	0035	000540/2005
MARCIO LUIZ NIERO	0143	001077/2006
MARCO ANTONIO BRANDALIZE	0030	000022/2005
	0046	001006/2005
MARCO ANTONIO PEREIRA SOA	0020	000957/2004
MARCO ANTONIO ROLLWAGEN D	0049	000097/2006
MARCO AURELIO CAVALHEIRO	0021	000971/2004
MARCOS JOSE DE MIRANDA FA	0048	001091/2005
MARCOS JOSE DE PAULA	0165	000972/2006
	0079	000576/2006
MARCOS LEATE	0140	001074/2006
	0130	000995/2006
	0121	000924/2006
	0085	000645/2006
	0155	001143/2006
	0071	000487/2006
	0033	000308/2005
	0097	000718/2006
MARCOS ROBERTO VRENNA	0084	000642/2006
MARCUS VINICIUS GINEZ DA	0109	000788/2006
	0138	001071/2006
	0036	000667/2005
	0001	000337/1999
MARIA BEATRIZ ESPIRITO SA	0039	000750/2005
MARIA ELIZABETH JACOB	0166	000139/2006
MARIA GILNETES NASCIMENTO	0011	000818/2003
MARINETE VIOLIN	0017	000465/2004
	0010	000777/2003
MARINO SILVA	0073	000501/2006
MARIO GERALDO COSTA BARRO	0032	000221/2005
MARIO ROCHA FILHO	0026	001104/2004
MARYLISA LEONOR F. BALBIN	0167	000144/2006
MAURICIO ANTONIO RUY	0029	001233/2004
MAURICIO JOSE MORATO DE T	0044	000936/2005
MAURO ROBERTO DE ANDRADE	0012	001005/2003
MAURO SHIGUEMITSU YAMAMOT	0152	001104/2006
	0151	001103/2006
MIGUEL JORGE SOGAIAI	0023	001057/2004
MOISES DE GODOY	0001	000337/1999
NAYLOR ANDRE DAS CHAGAS L	0076	000534/2006
NEILAR TEREZINHA LOURENCO	0012	001005/2003
NELSON ANTONIO GOMES JUNI	0161	000042/2006
NELSON GALBIATTI LOPES PA	0026	001104/2004
NELSON PASCHOALOTTO	0051	000179/2006
NEWTON CARLOS FORTE MORA	0049	000097/2002
NIDIA KOSIENCZUK R. G SA	0031	000061/2005
NILTON ROBERTO DA SILVA S	0038	000740/2005
ODUWALDO DE SOUZA CALIXTO	0012	001005/2003
	0009	000459/2003
	0013	000221/2004
OSMAR ANTONIO PELISSON	0160	000167/2005
OSMAR ARCIDIO MAGGIONI	0024	001092/2004
PATRICIA ELIANE DA ROSA S	0095	000713/2006
PAUL JURGEN KELTER	0171	000168/2006
PAULA CRISTINA DIAS	0129	000983/2006
PAULA D'AMICO PEDRIALI	0058	000344/2006
PAULO ANCHIETA DA SILVA	0015	000246/2004
PAULO CESAR JORGE FILHO	0019	000912/2004
PAULO HENRIQUE GARDEMANN	0169	000157/2006
PAULO ROBERTO PEGORARO JU	0139	001073/2006
PAULO WAGNER CASTANHO	0005	000977/2002
RACHEL BOECHAT LUPPI	0137	001052/2006
RAIMUNDO PESSOA NETO	0097	000718/2006
REGINALDO MONTICELLI	0123	000935/2006
RENATA DEQUECH	0050	000119/2006
RENATO TAVARES YABE	0083	000627/2006
RICARDO FURLAN	0025	001093/2004
ROBERTO MATTAR	0025	001093/2004
ROBERTO MURAWSKI RABELLO	0098	000720/2006
RODAVLS LHAMAS FERREIRA	0045	000996/2005
ROGER PERINETO	0016	000347/2004
ROGERIO FERES GIL	000	



HENRIQUE PINTO FADEL x LAERTES OSTI e outros - Para a audiência de Instrução e Julgamento designo o dia 29 de MARÇO de 2007, as 15:00 Horas. Intimem-se os procuradores das partes para comparecerem acompanhado das mesmas. Intime(m)-se a(s) testemunha(s) tempestivamente arrolada(s). Intime-se o requerido - LAERTIS OSTI, para atender o item (2) do pedido de fls.104. Int. -Adv. DELFIM SUEMI NAKAMURA, ALEXANDRA MANTELATO NEIVA, ODUWALDO DE SOUZA CALIXTO, IGOR FABRÍCIO MENEGUELLO e GUSTAVO AYDAR DE BRITO-

10.-A\*AO DECLARATORIA / SUMARIA-777/2003-LUCY MEIRE MELGACO e outros x UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA -Para a audiência de Instrução e Julgamento designo o dia 31 de MAIO de 2007, as 15:30 Horas. Intimem-se os procuradores das partes para comparecerem acompanhado das mesmas. Intime(m)-se a(s) testemunha(s) tempestivamente arrolada(s). -Adv. JULIANO TOMANAGA, CARLA ANDREA DIAS RIBEIRO, JOSE AUGUSTO DUARTE e MARINETE VIOLIN-

11.-A\*AO DECLARATORIA / SUMARIA-818/2003-CLARICE FERRAZ ORTIZ e outros x UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA -Para a audiência de Instrução e Julgamento designo o dia 02 de MAIO de 2007, as 15:30 Horas. Intimem-se os procuradores das partes para comparecerem acompanhado das mesmas. Intime(m)-se a(s) testemunha(s) tempestivamente arrolada(s). -Adv. CARLA ANDREA DIAS RIBEIRO e MARINETE VIOLIN-

12.-A\*ÇO DE COBRANÇA - ORDINÁRIO-1005/2003-SOLIMAR APARECIDA MOREIRA TONETT e outros x OSCAR TACLA MOVEIS S/C LTDA. e outros - Autos n. 1005/2003. 1.- Reservou o emitente Dr. Juiz de Direito Substituto desta Secção Judiciária a análise da questão suscitada as fls. 92/96, após manifestação dos litigantes, em audiência que presidiu as fls.99/100. Esta, portanto, a oportunidade. 2.- A questão relacionada a incontroversia de fatos constitui matéria a ser objeto de Juízo de cognição por ocasião da sentença. Assim, não e essa a oportunidade para conhecer da matéria alegada. 3.- Por outro lado, tendo sido deferida a produção de prova oral (fls.99), reputou-se necessária a instrução, para o que designo o dia 19 de ABRIL de 2007, as 15:30 Horas, para a realização da audiência de instrução e julgamento. Intimem-se pessoalmente as partes para o depoimento pessoal, sob pena de confissão, bem como as testemunhas, quando arroladas. -Adv. ODUWALDO DE SOUZA CALIXTO, FRANCISCO AGUILERA FILHO, FABIO DE CAMPOS LILLA, FREDERICO DE MOURA THEOPHILLO, NEILAR TEREZINHA LOURENCON MARTINS, MAURO ROBERTO DE ANDRADE AGUILERA e ANTONIO CARLOS MONTEIRO DA SILVA F.-

13.-REPARAÇÃO DE DANOS - SUMÁRIO-221/2004-VANILZE RIBEIRO LUZ e outros x EDNA CASANOVA e outros -" Redesigno audiência de Conciliação e/ou Julgamento, para o próximo dia 20 de MARÇO de 2007, as 14:00 horas, cujo ato se restringirá a apresentação de defesa, tentativa de conciliação e a apreciação de provas a serem produzidas. Cite-se. Intime-se". -Adv. OSMAR ANTONIO PELLISSON, JOAO ODAIR PELLISSON e DEBORAH FRANCIELLE L. C. MACHADO-

14.-A\*ÇO DE BUSCA APREENSÃO R.DOM-231/2004-EDUARDO WIEGAN CZUK x EVA FARIAS RAMOS -Para a audiência de Instrução e Julgamento designo o dia 20 de JUNHO de 2007, as 15:30 Horas. Intimem-se os procuradores das partes para comparecerem acompanhado das mesmas. Intime(m)-se a(s) testemunha(s) tempestivamente arrolada(s). -Adv. ADEMIR SIMOES e CARLOS ALBERTO SALGADO-

15.-INDENIZAÇÃO - ORDINÁRIO-246/2004-ELAINE CAMPREGUER SANTOS e outros x RODONORTE CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS INTEGRADAS SA - Redesigno audiência de Instrução e Julgamento designo o dia 21 de JUNHO de 2007, as 15:30 Horas. Intimem-se as testemunhas. Oficie-se solicitando os endereços dos policiais que atenderam a ocorrência, intimando-os do referido ato. Intime-se. -Adv. PAULO CESAR JORGE FILHO, TARCÍSIO ARAÚJO KROETZ e CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER-

16.-REPARAÇÃO DE DANOS - SUMÁRIO-347/2004-OLÍVIA MARIA DE PAULA x APARECIDO GRODISKI - Designo o próximo dia 05 de ABRIL de 2007, as 15:00 Horas, para a audiência de Instrução e Julgamento. Intimem-se os procuradores das partes para comparecerem acompanhado das mesmas. Intime(m)-se a(s) testemunha(s) tempestivamente arrolada(s). Intime-se o Sr. Perito para prestar os esclarecimentos solicitados a fls.186/188, na audiência acima designada, no prazo legal. Int. -Adv. JAIME E. P. ESTELLE ESCOBAR, ROGERIO FERES GIL, JOSSAN BATISTUTE e ADERCIO FRANCISCO DE SOUZA-

17.-INDENIZAÇÃO - ORDINÁRIO-465/2004-JOEL GALDINO x UEL - UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA -Para a audiência de Instrução e Julgamento designo o dia 30 de MAIO de 2007, as 15:30 Horas. Intimem-se os procuradores das partes para comparecerem acompanhado das mesmas. Intime(m)-se a(s) testemunha(s) tempestivamente arrolada(s). -Adv. ANDRÉ LUIZ GIUDICISSI CUNHA e MARINETE VIOLIN-

18.-INDENIZAÇÃO - SUMÁRIO-509/2004-ELISABETE SENA DE PAULA x ADIR ROEHSIG e outros -" Para os fins do despacho de fls.37, redesigno audiência de Conciliação e/ou Julgamento, para o próximo dia 20 de MARÇO de 2007, as 14:30 horas, cujo ato se restringirá a apresentação de defesa, tentativa de conciliação e a apreciação de provas a serem produzidas. Cite-se. Intime-se. Renovem-se as intimações necessárias. Expeça-se carta precatória para citação do requerido Adir Roehsig, conforme endereço informado as fls.36. Intime-se". -Adv. CRISTIANE MARIA AGNOLETTI e SEBASTIAO NEI DOS SANTOS-

19.-A\*ÇO DE COBRANÇA - SUMÁRIO-912/2004-JOELMA APARECIDA DA SILVA e outros x RETIFICA TIETE DIESEL

LTDA -Para a audiência de Instrução e Julgamento designo o dia 10 de MAIO de 2007, as 15:30 Horas. Intimem-se os procuradores das partes para comparecerem acompanhado das mesmas. Intime(m)-se a(s) testemunha(s) tempestivamente arrolada(s). -Adv. JOAO FRANCISCO GONCALVES e PAULO HENRIQUE GARDEMANN-

20.-INDENIZAÇÃO - ORDINÁRIO-957/2004-ANA CRISTINA DE SOUZA CARLOS x EMIR ELIAS DAHER -Para a audiência de Instrução e Julgamento designo o dia 03 de MAIO de 2007, as 15:30 Horas. Intimem-se os procuradores das partes para comparecerem acompanhado das mesmas. Intime(m)-se a(s) testemunha(s) tempestivamente arrolada(s). -Adv. JOAO LUIZ DO PRADO, MAICON SERGIO FONSECA, MARCO ANTONIO ROLLWAGEN DA SILVA, CELSO ALDINUCCI e JOSE GUILHERME RIBEIRO ALDINUCCI-

21.-EMBARGOS A EX. TÍTULO EXTRAJU-971/2004-AURORA SAVOLDI DE SOUZA x BUSSADORI, GARCIA e CIA LTDA -Para a audiência de Instrução e Julgamento designo o dia 14 de JUNHO de 2007, as 15:30 Horas. Intimem-se os procuradores das partes para comparecerem acompanhado das mesmas. Intime(m)-se a(s) testemunha(s) tempestivamente arrolada(s). -Adv. ELOI DIAS DA SILVA e MARCOS JOSE DE MIRANDA FAHUR-

22.-INDENIZAÇÃO - SUMÁRIO-1056/2004-JORGE DE SOUZA e outros x PAULO SERGIO BENTO e outros -" Para os fins do despacho de fls.46, redesigno audiência de Conciliação e/ou Julgamento, para o próximo dia 21 de MARÇO de 2007, as 14:30 horas, cujo ato se restringirá a apresentação de defesa, tentativa de conciliação e a apreciação de provas a serem produzidas. Cite-se. Intime-se. Renovem-se as intimações necessárias. Expeça-se edital com o prazo de trinta dias". -Adv. ADEMIR SIMOES-

23.-A\*ÇO CIVIL PÚBLICA-1057/2004-MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ x VIVO OPERADORA DE TELEFONIA CELULAR - Para a audiência de Instrução e Julgamento designo o dia 08 de MARÇO de 2007, as 15:30 Horas. Intimem-se os procuradores das partes para comparecerem acompanhado das mesmas. Intime(m)-se a(s) testemunha(s) tempestivamente arrolada(s). -Adv. MIGUEL JORGE SOGAIR, CARMEN GLORIA ARRIGADA ANDRIOLI e LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS-

24.-RESCISÃO DE CONTRATO - ORD.-1092/2004-MANOEL RODRIGUES x CENTRAL ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS POSTUMOS S/C LT - Para a audiência de Instrução e Julgamento designo o dia 12 de ABRIL de 2007, as 15:30 Horas. Intimem-se os procuradores das partes para comparecerem acompanhado das mesmas. Intime(m)-se a(s) testemunha(s) tempestivamente arrolada(s). -Adv. PATRICIA ELIANE DA ROSA SARDETO e JOSE LUIZ NUNES DA SILVA-

25.-EMBARGOS A EX. TÍTULO EXTRAJU-1093/2004-MARCOS CESAR MOURA e outros x VALTER MARQUES DA SILVA -Para a audiência de Instrução e Julgamento designo o dia 25 de ABRIL de 2007, as 15:30 Horas. Intimem-se os procuradores das partes para comparecerem acompanhado das mesmas. Intime(m)-se a(s) testemunha(s) tempestivamente arrolada(s). -Adv. ROBERTO MATTAR e ROBERTO MURAWSKI RABELLO-

26.-INDENIZAÇÃO - ORDINÁRIO-1104/2004-TREVO SERVIÇOS RODOVIÁRIOS LTDA x EQUAGRIL e outros - Para a audiência de Instrução e Julgamento designo o dia 06 de JUNHO de 2007, as 15:30 Horas. Intimem-se os procuradores das partes para comparecerem acompanhado das mesmas. Intime(m)-se a(s) testemunha(s) tempestivamente arrolada(s). -Adv. MARIO ROCHA FILHO, NELSON GALBIATTI LOPES PARRON, FERNANDO CHAGAS e LUCIO CLOVIS PELANDA-

27.-INDENIZAÇÃO - SUMÁRIO-1159/2004-ESCRITÓRIO COMERCIAL ALVORADA S/C e outros x SERCOMTEL S.A. TELECOMUNICAÇÕES e outros -" Designo audiência de Conciliação e/ou Julgamento, para o próximo dia 22 de MARÇO de 2007, as 14:00 horas, cujo ato se restringirá a apresentação de defesa, tentativa de conciliação e a apreciação de provas a serem produzidas. Cite-se. Intime-se". -Adv. MARCIO AUGUSTO BARREIROS GARCIA-

28.-INDENIZAÇÃO - SUMÁRIO-1166/2004-MARIA ASSUNTA PUERTA FRANCISCO x BIJOUX CENTER - Redesigno a audiência de Instrução e Julgamento designo o dia 09 de MAIO de 2007, as 15:30 Horas. Intimem-se os procuradores das partes para comparecerem acompanhado das mesmas. Intime(m)-se a(s) testemunha(s) tempestivamente arrolada(s). -Adv. JULIO CEZAR PAULINO e LUIS FERNANDO DE CAMARGO HASEGAWA-

29.-INDENIZAÇÃO - ORDINÁRIO-1233/2004-OEDIO LUIZ DO NASCIMENTO x CIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR e outros - Redesigno audiência de Instrução e Julgamento designo o dia 01 de MARÇO de 2007, as 15:30 Horas. Intimem-se as partes e seus procuradores. Cite-se a litisdenunciada - LIBERTY PAULISTA SEGUROS. Intimem-se as testemunhas e requisitem-se as indicadas. -Adv. WILSON LEITE DE MORAES e MAURÍCIO ANTONIO RUY-

30.-DECLARATÓRIA - ORDINÁRIO-22/2005-GILESIJO JOSE FROZZA x REGINALDO APARECIDO OLIVEIRA -"Para os fins do artigo 331, do C.P.C., designo o dia 01 de Fevereiro de 2007, p.vindouro, as 15:30 horas. Intimem-se os procuradores das partes para comparecerem na audiência, acompanhados das mesmas, e/ou habilitados a transigir e para especificarem as provas que pretendem produzir. Int.". -Adv. LUIZ MARCELO MUNHOZ PIROLA, JORGE BRANDALIZE, MARCO ANTONIO BRANDALIZE, ALESSANDRO BRANDALIZE e DECIO ANTONIO SEGRETTI-

31.-INDENIZAÇÃO - SUMÁRIO-61/2005-ODILA CASSULA

DOS SANTOS x SERCOMTEL S.A. TELECOMUNICAÇÕES e outros -Vistos e etc...Acolho a preliminar de conexão arguida pelos requeridos e ratificada pelo promotor des justia em seu parecer de fls/ 495/498, desta com a acão declaratória de Ato Jurídico em tramite perante a 3ª vara cível local, autos 558/1998, posto que restou evidenciado que ha identidade quanto a causa de pedir de ambas açoes. Assim, para evitar decisoes conflitantes e considerando a conexao das acoes e a competencia para processar e julgar este processo, retomando-se os autos aquele nobre juizo, com as anotações necessárias via distribuidor. Ciencia ao Ministerio publico. Int. Adv. MARCIO AUGUSTO BARREIROS GARCIA, ANA CLAUDIA NEVES RENNO, FLAVIA STRENGER GARCIA CID e NIDIA KOSIENCZUK R. G. SANTOS-

32.-RESCISÃO DE CONTRATO - ORD.-221/2005-EMERSON GUMIERO LEITE e outros x SERGIO PENTEADO e outros - Para os fins do despacho de fls.124, redesigno a audiência de Instrução e Julgamento designo o dia 16 de MAIO de 2007, as 15:30 Horas. Intimem-se os procuradores das partes para comparecerem acompanhado das mesmas. Intime(m)-se a(s) testemunha(s) tempestivamente arrolada(s). Renovem-se as intimações necessárias. Intimem-se as testemunhas arroladas pelas partes. -Adv. JERONIMO FRANCISCO NETO e MARIO GERALDO COSTA BARROZO-

33.-A\*AO DE DESPEJO-308/2005-AYA TODA x PETRONILIA GOMES CARVALHO FILHO -Para a audiência de Instrução e Julgamento designo o dia 28 de JUNHO de 2007, as 15:30 Horas. Intimem-se os procuradores das partes para comparecerem acompanhado das mesmas. Intime(m)-se a(s) testemunha(s) tempestivamente arrolada(s). -Adv. IVAN ARIOVÁLDO PEGORARO, GUILHERME REGIO PEGORARO, MARCOS LEATE e EDGARD CORTES DE FIGUEIREDO-

34.-INDENIZAÇÃO - SUMÁRIO-504/2005-ALEX FERREIRA LUIZ x PEDRO SENHORINI e outros -" Para os fins do despacho de fls.27, redesigno audiência de Conciliação e/ou Julgamento, para o próximo dia 22 de MARÇO de 2007, as 14:30 horas, cujo ato se restringirá a apresentação de defesa, tentativa de conciliação e a apreciação de provas a serem produzidas. Cite-se. Intime-se. Renovem-se as intimações necessárias. Cite-se. Oficie-se ao Juízo deprecante". -Adv. EMERSON MIGUEL WOHLELS DE MELLO e JOAO LUIZ DO PRADO-

35.-REVISIONAL CONTRATO SUMÁRIO-540/2005-EMPRESA LONDRINENSE DE ENGENHARIA LTDA x BANCO BRADESCO -" Redesigno audiência de Conciliação e/ou Julgamento, para o próximo dia 26 de MARÇO de 2007, as 14:00 horas, cujo ato se restringirá a apresentação de defesa, tentativa de conciliação e a apreciação de provas a serem produzidas. Cite-se. Intime-se". -Adv. MARCIO LUIZ NIERO-

36.-A\*ÇO DE COBRANÇA - SUMÁRIO-667/2005-EDIFÍCIO RESIDENCIAL CASARIO DO PORTO x JADIR DE PAIVA GUIMARAES -" Redesigno audiência de Conciliação e/ou Julgamento, para o próximo dia 27 de MARÇO de 2007, as 14:00 horas, cujo ato se restringirá a apresentação de defesa, tentativa de conciliação e a apreciação de provas a serem produzidas. Cite-se. Intime-se". -Adv. MARCUS VINÍCIUS GINEZ DA SILVA-

37.-A\*AO DECLAR. NUL. ATO JUR. ORD-716/2005-AGNALDO JOSE DE SOUZA x BANCO ABN AMRO REAL S.A. -" Redesigno audiência de Conciliação e/ou Julgamento, para o próximo dia 27 de MARÇO de 2007, as 14:30 horas, cujo ato se restringirá a apresentação de defesa, tentativa de conciliação e a apreciação de provas a serem produzidas. Cite-se. Intime-se". -Adv. DEBORAH FRANCIELLE L. C. MACHADO e JULIANA SILVA VIEIRA-

38.-A\*AO DECLARATORIA / SUMARIA-740/2005-NAUR CESAR SOARES x CASA DE CARNES SOBERANA e outros -" Defiro o pedido de fls.30. 2.- Para os fins do despacho de fls.19, redesigno audiência de Conciliação e/ou Julgamento, para o próximo dia 26 de MARÇO de 2007, as 14:30 horas, cujo ato se restringirá a apresentação de defesa, tentativa de conciliação e a apreciação de provas a serem produzidas. Cite-se. Intime-se". -Adv. HELIO CAMILO DE ALMEIDA e NILTON ROBERTO DA SILVA SIMAO-

39.-A\*AO DECLARATORIA / SUMARIA-750/2005-WATANABE HISATAKA x SERCOMTEL S.A. TELECOMUNICAÇÕES -Acolho a preliminar de conexão arguida pelo requerido e ratificada pelo promotor de justiça em seu parecer de fls.92/94, desta com ação declaratória de nulidade de ato jurídico em tramite perante a 3ª vara cível local autos 558/1998, posto que restou evidenciado que ha identidade de quanto a causa de pedir de ambas acoes. Assim para evitar decisoes conflitantes e considerando a conexao das acoes e a prevençao daquele juizo declino da competencia para processar e julgar este processo retomando-se os autos aquele nobre juizo com as anotações necessárias via distribuidor. Ciencia ao Ministerio Publico. Int -Adv. MARIA ELIZABETH JACOB-

40.-COMINATÁRIA - SUMÁRIO-773/2005-SEBASTIAO DOS SANTOS e outros x SANTANDER SEGUROS S.A. -" Redesigno audiência de Conciliação e/ou Julgamento, para o próximo dia 28 de MARÇO de 2007, as 14:00 horas, cujo ato se restringirá a apresentação de defesa, tentativa de conciliação e a apreciação de provas a serem produzidas. Cite-se. Intime-se". -Adv. ANTONIO CARLOS CANTONI e THAISA CRISTINA CANTONI MANHAS-

41.-A\*ÇO DE COBRANÇA - SUMÁRIO-813/2005-CONDOMÍNIO RESIDENCIAL AMÉRICA DO SUL I x SEBASTIAO FERREIRA BARROS -" Atenda-se o pedido retro (fls.43-44). Procedam-se as anotações devidas, inclusive no Cartório Distribuidor. Redesigno audiência de Conciliação e/ou Julgamento, para o próximo dia 29 de MARÇO de 2007, as 14:00 horas, cujo ato se restringirá a apresentação de defesa, tentativa de conciliação e a apreciação de provas a serem produzidas. Cite-se. Intime-se". -Adv. FERNANDO JOSE MESQUITA e ARA-

CELLI MESQUITA BANDOLIN-

42.-INDENIZAÇÃO - SUMÁRIO-822/2005-FABIO LOPES VILELA BERBEL x BANCO ITAU S.A. -Para a audiência de Instrução e Julgamento designo o dia 27 de MARÇO de 2007, as 15:30 Horas. Intimem-se os procuradores das partes para comparecerem acompanhado das mesmas. Intime(m)-se a(s) testemunha(s) tempestivamente arrolada(s). -Adv. SANDRO RAFAEL BARIONI DE MATOS, ABEL ANTONIO REBELLO, FLAVIA DA CUNHA e CASTRO, LAURO FERNANDO ZANETTI, JOSE WALNIR ZAMBRIM, SHEALTELL LOURENCO PEREIRA FILHO, SUELI CRISTINA GALLELI, LEONARDO DE ALMEIDA ZANETTI e FRANCISCO DUARTE CONTE-

43.-EMBARGOS A EX. TÍTULO EXTRAJU-917/2005-WALID KAUSS x IMOBILIÁRIA SANTAMERICA S/C LTDA - Para a audiência de Instrução e Julgamento designo o dia 24 de MAIO de 2007, as 15:30 Horas. Intimem-se os procuradores das partes para comparecerem acompanhado das mesmas. Intime(m)-se a(s) testemunha(s) tempestivamente arrolada(s). -Adv. WALID KAUSS e IVAN ARIOVÁLDO PEGORARO-

44.-REPETIÇÃO DE INDÉBITO SUMÁRIO-936/2005-ELSA DE LOURDES FURTADO e outros x ESTADO DO PARANÁ e outros -" Designo audiência de Conciliação e/ou Julgamento, para o próximo dia 29 de MARÇO de 2007, as 14:30 horas, cujo ato se restringirá a apresentação de defesa, tentativa de conciliação e a apreciação de provas a serem produzidas. Cite-se. Intime-se". -Adv. CESAR BESSA, MAURICIO JOSE MORATO DE TOLEDO, IURI FERRARI COCICOV e FABIANO LUIZ DE OLIVEIRA-

45.-RESSARCIMENTO DE DANOS - SUM.-996/2005-SUPERMERCADOS SANTAREM LTDA x COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A. -" Declaro nula a citação de fls.2728, pelas razões invocadas as fls.2941. 2.- Para os fins do despacho de 24, redesigno audiência de Conciliação e/ou Julgamento, para o próximo dia 03 de ABRIL de 2007, as 14:00 horas, cujo ato se restringirá a apresentação de defesa, tentativa de conciliação e a apreciação de provas a serem produzidas. Cite-se. Intime-se". -Adv. ROGER PERINETO-

46.-INDENIZAÇÃO - SUMÁRIO-1006/2005-CARLOS HENRIQUE CRUCIOL e outros x MARCIA A. TABATA e CIA LTDA - Para a audiência de Instrução e Julgamento designo o dia 26 de ABRIL de 2007, as 15:30 Horas. Intimem-se os procuradores das partes para comparecerem acompanhado das mesmas. Intime(m)-se a(s) testemunha(s) tempestivamente arrolada(s). -Adv. MARCO ANTONIO PEREIRA SOARES e CARLOS JOSE FREGOSO-

47.-COMINATÁRIA - SUMÁRIO-1087/2005-EDSON DE ALMEIDA SOUZA x UNIMED DE LONDRINA COOPERATIVA DO TRABALHO MÉDICO -" Redesigno audiência de Conciliação e/ou Julgamento, para o próximo dia 03 de ABRIL de 2007, as 14:30 horas, cujo ato se restringirá a apresentação de defesa, tentativa de conciliação e a apreciação de provas a serem produzidas. Cite-se. Intime-se". -Adv. IVAN LUIZ GOU-LART-

48.-REVISIONAL CONTRATO SUMÁRIO-1091/2005-FABIO CASA SANTA FIGUEIREDO x BANCO DO BRASIL S.A. -" Redesigno audiência de Conciliação e/ou Julgamento, para o próximo dia 04 de ABRIL de 2007, as 14:00 horas, cujo ato se restringirá a apresentação de defesa, tentativa de conciliação e a apreciação de provas a serem produzidas. Cite-se. Intime-se". -Adv. MARCOS JOSE DE PAULA e JOSE CARLOS DIAS NETO-

49.-A\*AO DECLARATORIA / SUMARIA-97/2006-ADOLFO LUIS DE SOUZA GOIS x BRASCAR LOCADORA DE AUTOMOVEIS LTDA - Para a audiência de Instrução e Julgamento designo o dia 13 de JUNHO de 2007, as 15:30 Horas. Intimem-se os procuradores das partes para comparecerem acompanhado das mesmas. Intime(m)-se a(s) testemunha(s) tempestivamente arrolada(s). -Adv. ADOLFO LUIS DE SOUZA GOIS, NEWTON CARLOS FORTE MORAES, ANTONIO CARLOS CANTONI e MARCO AURELIO CAVALHEIRO MARCONDES-

50.-REPARAÇÃO DE DANOS - SUMÁRIO-119/2006-ADILSON DE OLIVEIRA BRANCO x ALMIR JOSE DE SOUZA e outros -" Suspendo o processo. Admito a denúncia a lide da seguradora indicada na contestação. Cite-se a denunciada para comparecer a audiência a ser designado pelo Sr. Escrivão. Designo audiência de Conciliação e/ou Julgamento, para o próximo dia 02 de ABRIL de 2007, as 14:30 horas, cujo ato se restringirá a apresentação de defesa, tentativa de conciliação e a apreciação de provas a serem produzidas. Cite-se. Intime-se". -Adv. RENATO TAVARES YABE-

51.-A\*AO DECLARATORIA / SUMARIA-179/2006-ADVALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA x MUNICÍPIO DE LONDRINA e outros -" Designo audiência de Conciliação e/ou Julgamento, para o próximo dia 04 de ABRIL de 2007, as 14:30 horas, cujo ato se restringirá a apresentação de defesa, tentativa de conciliação e a apreciação de provas a serem produzidas. Cite-se. Intime-se". -Adv. CARLOS FREDERICO VIANA REIS e NELSON PASCHOALOTTO-

52.-A\*ÇO DE COBRANÇA - SUMÁRIO-220/2006-CONDOMÍNIO EDIFÍCIO COMENDADOR x PEDRO HENRIQUE PINTO FADEL -" Designo audiência de Conciliação e/ou Julgamento, para o próximo dia 05 de ABRIL de 2007, as 14:00 horas, cujo ato se restringirá a apresentação de defesa, tentativa de conciliação e a apreciação de provas a serem produzidas. Cite-se. Intime-se". -Adv. JOSE CUNHA GARCIA-

53.-REPETIÇÃO DE INDÉBITO SUMÁRIO-293/2006-JAIME MOREIRA DO CARMO e outros x MUNICÍPIO DE LONDRINA -" Designo audiência de Conciliação e/ou Julgamento, para o próximo dia 05 de ABRIL de 2007, as 13:30 horas, cujo



ato se restringira a apresentacao de defesa, tentativa de conciliacao e a apreciacao de provas a serem produzidas. Cite-se. Intime-se". -Adv. APARECIDO MEDEIROS DOS SANTOS-

54.-A-ÇO DE COBRANCA - SUMµRIO-331/2006-ELZA SARAIVA SBORCHIA x UNIBANCO AIG SEGUROS S.A. -" Designo audiencia de Conciliacao e/ou Julgamento, para o proximo dia06 de MARCO de 2007, as 14:30 horas, cujo ato se restringira a apresentacao de defesa, tentativa de conciliacao e a apreciacao de provas a serem produzidas. Cite-se. Intime-se". -Adv. DENIS OKAMURA-

55.-A-ÇO DE COBRANCA - SUMµRIO-332/2006-PEDRO DE ABREU e outros x UNIBANCO AIG SEGUROS S.A. -" Designo audiencia de Conciliacao e/ou Julgamento, para o proximo dia07 de MARCO de 2007, as 14:00 horas, cujo ato se restringira a apresentacao de defesa, tentativa de conciliacao e a apreciacao de provas a serem produzidas. Cite-se. Intime-se". -Adv. DENIS OKAMURA-

56.-A-ÇO DECLARATORIA / SUMARIA-337/2006-VANDERLEI COSTA x SERCOMTEL S.A. TELECOMUNICA•OES -" Designo audiencia de Conciliacao e/ou Julgamento, para o proximo dia07 de MARCO de 2007, as 14:30 horas, cujo ato se restringira a apresentacao de defesa, tentativa de conciliacao e a apreciacao de provas a serem produzidas. Cite-se. Intime-se". -Adv. ABEL FERREIRA-

57.-A-ÇO DECLARATORIA / SUMARIA-338/2006-JOSE MARQUES DE MENDONÇA x SERCONTEL S.A. TELECOMUNICA•OES -" Designo audiencia de Conciliacao e/ou Julgamento, para o proximo dia08 de MARCO de 2007, as 14:00 horas, cujo ato se restringira a apresentacao de defesa, tentativa de conciliacao e a apreciacao de provas a serem produzidas. Cite-se. Intime-se". -Adv. ABEL FERREIRA-

58.-A-ÇO DECLARATORIA / SUMARIA-344/2006-NOEMI CONTE x UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA -" Designo audiencia de Conciliacao e/ou Julgamento, para o proximo dia08 de MARCO de 2007, as 14:30 horas, cujo ato se restringira a apresentacao de defesa, tentativa de conciliacao e a apreciacao de provas a serem produzidas. Cite-se. Intime-se". -Adv. PAULO ANCHIETA DA SILVA-

59.-RESSARCIMENTO DE DANOS - SUMµRIO-361/2006-NELSON DE OLIVEIRA x JANETE AZEVEDO SANTOS -" Designo audiencia de Conciliacao e/ou Julgamento, para o proximo dia 12 de MARCO de 2007, as 14:00 horas, cujo ato se restringira a apresentacao de defesa, tentativa de conciliacao e a apreciacao de provas a serem produzidas. Cite-se. Intime-se". -Adv. ARIADNE VANZELA CORDEIRO-

60.-A-ÇO DE COBRANCA - SUMµRIO-366/2006-SALOMAO DA SILVA x COMPANHIA DE SEGUROS RIO BRANCO S.A. -" Designo audiencia de Conciliacao e/ou Julgamento, para o proximo dia 12 de MARCO de 2007, as 14:30 horas, cujo ato se restringira a apresentacao de defesa, tentativa de conciliacao e a apreciacao de provas a serem produzidas. Cite-se. Intime-se". -Adv. SUSANA TOMOE YUYAMA-

61.-A-ÇO DECLARATORIA / SUMARIA-374/2006-VALDIR FERNANDES x SERCOMTEL S.A. TELECOMUNICA•OES -" Designo audiencia de Conciliacao e/ou Julgamento, para o proximo dia 13 de MARCO de 2007, as 14:00 horas, cujo ato se restringira a apresentacao de defesa, tentativa de conciliacao e a apreciacao de provas a serem produzidas. Cite-se. Intime-se". -Adv. ABEL FERREIRA-

62.-REPARA•ÇO DE DANOS - SUMµRIO-375/2006-EDERSON FERNANDO MARIANO x CMTU - COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSITO E URBANISMO -" Designo audiencia de Conciliacao e/ou Julgamento, para o proximo dia 13 de MARCO de 2007, as 14:30 horas, cujo ato se restringira a apresentacao de defesa, tentativa de conciliacao e a apreciacao de provas a serem produzidas. Cite-se. Intime-se". -Adv. JOAO FELIPE BARROS DE ALBUQUERQUE e ANDRE BENEDETTI DE OLIVEIRA-

63.-A-ÇO DECLARATORIA / SUMARIA-376/2006-DULCILENE CARVALHO GRADE x DANIEL VIEIRA SIQUEIRA -" Designo audiencia de Conciliacao e/ou Julgamento, para o proximo dia 14 de MARCO de 2007, as 14:00 horas, cujo ato se restringira a apresentacao de defesa, tentativa de conciliacao e a apreciacao de provas a serem produzidas. Cite-se. Intime-se". -Adv. JOSE CARVALHO GRADE NETO-

64.-A-ÇO DECLARATORIA / SUMARIA-387/2006-PEDRO MACHADO x SERCOMTEL S.A. TELECOMUNICA•OES -" Designo audiencia de Conciliacao e/ou Julgamento, para o proximo dia 14 de MARCO de 2007, as 14:30 horas, cujo ato se restringira a apresentacao de defesa, tentativa de conciliacao e a apreciacao de provas a serem produzidas. Cite-se. Intime-se". -Adv. ABEL FERREIRA-

65.-A-ÇO DE COBRANCA - SUMµRIO-414/2006-CONDOMINIO EDIFICIO TOM JOBIM x MARIA MARCIA PINTO -" Designo audiencia de Conciliacao e/ou Julgamento, para o proximo dia09 de ABRIL de 2007, as 14:00 horas, cujo ato se restringira a apresentacao de defesa, tentativa de conciliacao e a apreciacao de provas a serem produzidas. Cite-se. Intime-se". -Adv. CECILIA INACIO ALVES-

66.-A-ÇO DE COBRANCA - SUMµRIO-433/2006-TEREZA DE JESUS OLIVEIRA x UNIBANCO AIG SEGUROS S.A. -" Designo audiencia de Conciliacao e/ou Julgamento, para o proximo dia 10 de ABRIL de 2007, as 14:00 horas, cujo ato se restringira a apresentacao de defesa, tentativa de conciliacao e a apreciacao de provas a serem produzidas. Cite-se. Intime-se". -Adv. DENIS OKAMURA-

67.-A-ÇO DE COBRANCA - SUMµRIO-438/2006-MATEUS & BERTELI LTDA x CONDOMINIO FOREST PARK RESIDENCE -" Designo audiencia de Conciliacao e/ou Julgamen-

to, para o proximo dia09 de ABRIL de 2007, as 14:30 horas, cujo ato se restringira a apresentacao de defesa, tentativa de conciliacao e a apreciacao de provas a serem produzidas. Cite-se. Intime-se". -Adv. ANTONIO FIDELIS-

68.-A-ÇO DE COBRANCA - SUMµRIO-473/2006-VALORI JOSE TAVARES e outros x UNIBANCO AIG SEGUROS S.A. -" Designo audiencia de Conciliacao e/ou Julgamento, para o proximo dia 10 de ABRIL de 2007, as 14:30 horas, cujo ato se restringira a apresentacao de defesa, tentativa de conciliacao e a apreciacao de provas a serem produzidas. Cite-se. Intime-se". -Adv. DENIS OKAMURA-

69.-A-ÇO DE COBRANCA - SUMµRIO-475/2006-ESPOLIO DE JOSE ADALBERTO AZEVEDO NOGUEIRA x MUNICIPIO DE LONDRINA -" Designo audiencia de Conciliacao e/ou Julgamento, para o proximo dia 11 de ABRIL de 2007, as 14:00 horas, cujo ato se restringira a apresentacao de defesa, tentativa de conciliacao e a apreciacao de provas a serem produzidas. Cite-se. Intime-se". -Adv. CARLOS ALBERTO MARICATO-

70.-A-ÇO DECLARATORIA / SUMARIA-478/2006-MARCO FERREIRA SCHOLZ x SERCOMTEL S.A. TELECOMUNICA•OES -" Designo audiencia de Conciliacao e/ou Julgamento, para o proximo dia 11 de ABRIL de 2007, as 14:30 horas, cujo ato se restringira a apresentacao de defesa, tentativa de conciliacao e a apreciacao de provas a serem produzidas. Cite-se. Intime-se". -Adv. ABEL FERREIRA-

71.-A-ÇO DE COBRANCA - SUMµRIO-487/2006-PAULO HORTO S/C LTDA x ROMUALDO FONTES -" Designo audiencia de Conciliacao e/ou Julgamento, para o proximo dia 12 de ABRIL de 2007, as 14:00 horas, cujo ato se restringira a apresentacao de defesa, tentativa de conciliacao e a apreciacao de provas a serem produzidas. Cite-se. Intime-se". -Adv. IVAN ARIIVALDO PEGORARO, MARCOS LEATE e GUILHERME REGIO PEGORARO-

72.-A-ÇO DECLARATORIA / SUMARIA-491/2006-WILSON PACKO KOWALCZUK x CAIXA SEGURADORA S.A. -" Designo audiencia de Conciliacao e/ou Julgamento, para o proximo dia 12 de ABRIL de 2007, as 14:30 horas, cujo ato se restringira a apresentacao de defesa, tentativa de conciliacao e a apreciacao de provas a serem produzidas. Cite-se. Intime-se". -Adv. VERA LUCIA APDA. ANTONIASSI VERONEZ-

73.-REVISIONAL CONTRATO SUMµRIO-501/2006-MARIA ALICE MANTOVI CRUZ MALASSISE ARGENTIN x BANESTADO S.A. CREDITO IMOBILIARIO -" Designo audiencia de Conciliacao e/ou Julgamento, para o proximo dia 16 de ABRIL de 2007, as 14:00 horas, cujo ato se restringira a apresentacao de defesa, tentativa de conciliacao e a apreciacao de provas a serem produzidas. Cite-se. Intime-se". -Adv. MARINO SILVA-

74.-INDENIZA•ÇO - SUMµRIO-528/2006-ANDERSON GOMES DA SILVA x REAL PREVIDENCIA E SEGUROS S.A. -" Designo audiencia de Conciliacao e/ou Julgamento, para o proximo dia 16 de ABRIL de 2007, as 14:30 horas, cujo ato se restringira a apresentacao de defesa, tentativa de conciliacao e a apreciacao de provas a serem produzidas. Cite-se. Intime-se". -Adv. SERGIO EDUARDO CANELLA-

75.-A-ÇO DE COBRANCA - SUMµRIO-530/2006-MARIVONI VICENTE DA COSTA x AGF BRASIL SEGUROS S.A. -" Designo audiencia de Conciliacao e/ou Julgamento, para o proximo dia 17 de ABRIL de 2007, as 14:00 horas, cujo ato se restringira a apresentacao de defesa, tentativa de conciliacao e a apreciacao de provas a serem produzidas. Cite-se. Intime-se". -Adv. THAISA CRISTINA CANTONI MANHAS-

76.-INDENIZA•ÇO - SUMµRIO-534/2006-ORTENCIO GASPARIINI x RAFAEL GUERREIRO -" Designo audiencia de Conciliacao e/ou Julgamento, para o proximo dia 17 de ABRIL de 2007, as 14:30 horas, cujo ato se restringira a apresentacao de defesa, tentativa de conciliacao e a apreciacao de provas a serem produzidas. Cite-se. Intime-se". -Adv. NAYLOR ANDRE DAS CHAGAS LIMA e TEMIS CHENSO DA SILVA RABELO-

77.-INDENIZA•ÇO - SUMµRIO-559/2006-ROSANA APARECIDA PADUAN ALMEIDA x ANGELO PERUCA DELIBERADOR e outros -" Designo audiencia de Conciliacao e/ou Julgamento, para o proximo dia02 de MAIO de 2007, as 14:00 horas, cujo ato se restringira a apresentacao de defesa, tentativa de conciliacao e a apreciacao de provas a serem produzidas. Cite-se. Intime-se". -Adv. ALTINO FREIRE FILHO e ANTONIO CARLOS CANTONI-

78.-A-ÇO DE COBRANCA - SUMµRIO-571/2006-MARIA DE FATIMA BATISTA x AGF SEGUROS S.A. -" Designo audiencia de Conciliacao e/ou Julgamento, para o proximo dia 18 de ABRIL de 2007, as 14:00 horas, cujo ato se restringira a apresentacao de defesa, tentativa de conciliacao e a apreciacao de provas a serem produzidas. Cite-se. Intime-se". -Adv. DENIS OKAMURA-

79.-A-ÇO DE COBRANCA - SUMµRIO-576/2006-LEILA JANENE ARAUJO x VERA CRUZ SEGURADORA -" Designo audiencia de Conciliacao e/ou Julgamento, para o proximo dia 19 de ABRIL de 2007, as 14:00 horas, cujo ato se restringira a apresentacao de defesa, tentativa de conciliacao e a apreciacao de provas a serem produzidas. Cite-se. Intime-se". -Adv. IVAN ARIIVALDO PEGORARO, MARCOS LEATE e GUILHERME REGIO PEGORARO-

80.-A-ÇO DE COBRANCA - SUMµRIO-583/2006-BELEM-TINTAS COMERCIO DE TINTAS LTDA x MARCELO SCATOLIN -" Designo audiencia de Conciliacao e/ou Julgamento, para o proximo dia 19 de ABRIL de 2007, as 14:30 horas, cujo ato se restringira a apresentacao de defesa, tentativa de conciliacao e a apreciacao de provas a serem produzidas. Cite-se. Intime-se". -Adv. LUCIANE REGINA ROSSINI FARTH-

81.-A-ÇO DE COBRANCA - SUMµRIO-596/2006-JOAOQUIM CARDOSO DE SA x AGF BRASIL SEGUROS S.A. -" Designo audiencia de Conciliacao e/ou Julgamento, para o proximo dia 23 de ABRIL de 2007, as 14:00 horas, cujo ato se restringira a apresentacao de defesa, tentativa de conciliacao e a apreciacao de provas a serem produzidas. Cite-se. Intime-se". -Adv. DENIS OKAMURA-

82.-A-ÇO DECLARATORIA / SUMARIA-608/2006-RICARDO HUMMING x PRO-REITOR DE GRADU•AO DA UEL e outros -" Designo audiencia de Conciliacao e/ou Julgamento, para o proximo dia 18 de ABRIL de 2007, as 14:30 horas, cujo ato se restringira a apresentacao de defesa, tentativa de conciliacao e a apreciacao de provas a serem produzidas. Cite-se. Intime-se". -Adv. AUGUSTO JONDRAL FILHO e EURICO HUMMIG FILHO-

83.-A-ÇO ANULAT. ATO JURIDICO SUM-627/2006-SEMAR FERREIRA BARROS GOMES x FERNANDES MARQUES GOMES -" Designo audiencia de Conciliacao e/ou Julgamento, para o proximo dia 23 de ABRIL de 2007, as 14:30 horas, cujo ato se restringira a apresentacao de defesa, tentativa de conciliacao e a apreciacao de provas a serem produzidas. Cite-se. Intime-se". -Adv. JOAO ELISEU DA COSTA SABEC e RICARDO FURLAN-

84.-OBRIGA•ÇO DE FAZER - SUMµRIO-642/2006-RUI VAGNER REMEDI x CISMEDPAR - CONS. INTERM. SAUDE MEDIO PARANAPANEMA -" Designo audiencia de Conciliacao e/ou Julgamento, para o proximo dia02 de ABRIL de 2007, as 14:00 horas, cujo ato se restringira a apresentacao de defesa, tentativa de conciliacao e a apreciacao de provas a serem produzidas. Cite-se. Intime-se". -Adv. MARCOS ROBERTO VRENNNA e VALERIA GIESSLER-

85.-A-ÇO DE COBRANCA - SUMµRIO-645/2006-PAULO HORTO S/C LTDA x LEON ARAUJO DE OLIVEIRA -" Designo audiencia de Conciliacao e/ou Julgamento, para o proximo dia 24 de ABRIL de 2007, as 14:00 horas, cujo ato se restringira a apresentacao de defesa, tentativa de conciliacao e a apreciacao de provas a serem produzidas. Cite-se. Intime-se". -Adv. IVAN ARIIVALDO PEGORARO, MARCOS LEATE e GUILHERME REGIO PEGORARO-

86.-A-ÇO DE COBRANCA - SUMµRIO-655/2006-RAIMUNDO PEDRO DEOLIVEIRA x VERA CRUZ SEGURADORA S.A. -" Designo audiencia de Conciliacao e/ou Julgamento, para o proximo dia 24 de ABRIL de 2007, as 14:30 horas, cujo ato se restringira a apresentacao de defesa, tentativa de conciliacao e a apreciacao de provas a serem produzidas. Cite-se. Intime-se". -Adv. SILVANA GARCIA MONTAGNINI e SILVANA APARECIDA ZAMBALDI GARCIA-

87.-INDENIZA•ÇO - SUMµRIO-662/2006-HIGIBAN - COM. DE MATERIAIS P/CONSTRU•AO LTDA EPP x TRANSPORTADORA PLIMOR LTDA -" Designo audiencia de Conciliacao e/ou Julgamento, para o proximo dia 25 de ABRIL de 2007, as 14:00 horas, cujo ato se restringira a apresentacao de defesa, tentativa de conciliacao e a apreciacao de provas a serem produzidas. Cite-se. Intime-se". -Adv. LINEU EDUARDO SPAGOLLA-

88.-A-ÇO DE COBRANCA - SUMµRIO-664/2006-NELSON DEODORO RODRIGUES e outros x REAL PREVIDENCIA E SEGUROS S.A. -" Designo audiencia de Conciliacao e/ou Julgamento, para o proximo dia 25 de ABRIL de 2007, as 14:30 horas, cujo ato se restringira a apresentacao de defesa, tentativa de conciliacao e a apreciacao de provas a serem produzidas. Cite-se. Intime-se". -Adv. DENIS OKAMURA-

89.-A-ÇO DE COBRANCA - SUMµRIO-676/2006-OSVALDO FIRMINO DE OLIVEIRA e outros x REAL PREVIDENCIA E SEGUROS S.A. -" Designo audiencia de Conciliacao e/ou Julgamento, para o proximo dia 26 de ABRIL de 2007, as 14:00 horas, cujo ato se restringira a apresentacao de defesa, tentativa de conciliacao e a apreciacao de provas a serem produzidas. Cite-se. Intime-se". -Adv. DENIS OKAMURA-

90.-A-ÇO DECLARATORIA / SUMARIA-679/2006-ANDRE GERALDO RODRIGUES e outros x SERCOMTEL S.A. - TELECOMUNICACOES -" Designo audiencia de Conciliacao e/ou Julgamento, para o proximo dia 26 de ABRIL de 2007, as 14:30 horas, cujo ato se restringira a apresentacao de defesa, tentativa de conciliacao e a apreciacao de provas a serem produzidas. Cite-se. Intime-se". -Adv. VILMA THOMAL-

91.-A-ÇO DE COBRANCA - SUMµRIO-692/2006-CUSTODIO NAPOLEAO DA SILVA x BRADESCO SEGUROS S.A. -" Designo audiencia de Conciliacao e/ou Julgamento, para o proximo dia 30 de ABRIL de 2007, as 14:00 horas, cujo ato se restringira a apresentacao de defesa, tentativa de conciliacao e a apreciacao de provas a serem produzidas. Cite-se. Intime-se". -Adv. ANTONIO ROBERTO ORSI-

92.-A-ÇO DE COBRANCA - SUMµRIO-697/2006-RAUL MARQUES e outros x REAL PREVIDENCIA E SEGUROS S.A. -" Designo audiencia de Conciliacao e/ou Julgamento, para o proximo dia 30 de ABRIL de 2007, as 14:30 horas, cujo ato se restringira a apresentacao de defesa, tentativa de conciliacao e a apreciacao de provas a serem produzidas. Cite-se. Intime-se". -Adv. DENIS OKAMURA-

93.-A-ÇO DE COBRANCA - SUMµRIO-702/2006-CLAUDE-CIR DE MORAES e outros x ITAU SEGUROS S.A. -" Designo audiencia de Conciliacao e/ou Julgamento, para o proximo dia02 de MAIO de 2007, as 14:30 horas, cujo ato se restringira a apresentacao de defesa, tentativa de conciliacao e a apreciacao de provas a serem produzidas. Cite-se. Intime-se". -Adv. CLAUDIA REGINA LIMA-

94.-A-ÇO DE COBRANCA - SUMµRIO-711/2006-ROSELI SABOIA BETONI x UNIMED DE LONDRINA - COOPERATIVA TRABALHO MEDICO -" Designo audiencia de Conciliacao e/ou Julgamento, para o proximo dia03 de MAIO de

2007, as 14:00 horas, cujo ato se restringira a apresentacao de defesa, tentativa de conciliacao e a apreciacao de provas a serem produzidas. Cite-se. Intime-se". -Adv. CARLOS AUGUSTO RUMIATO e TATIANA YOKOZAWA RUMIATO-

95.-A-ÇO DECLARATORIA / SUMARIA-713/2006-BENEDITO FAUSTO SOBRINHO x CAAPSML - CAIXA DE ASSIST. APOS. PENS. SERV. MUNIC -" Designo audiencia de Conciliacao e/ou Julgamento, para o proximo dia03 de MAIO de 2007, as 14:30 horas, cujo ato se restringira a apresentacao de defesa, tentativa de conciliacao e a apreciacao de provas a serem produzidas. Cite-se. Intime-se". -Adv. PAUL JURGEN KELTER-

96.-RESCIS•ÇO DE CONTRATO SUMµRIO-714/2006-CENTRAL NDM EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA x DONIZETE DAMASIO -" Faculto a emenda da inicial para que a autora, no prazo de 10-(dez) dias, sob pena de indeferimento parcial da inicial, esclareca a circunstancia de se invocar, nos fundamentos, a clausula resolutive do ajuste e, concomitantemente, objetivar a rescisao do contrato de promessa (item 3 da peticao inicial e alinea C dos pedidos). 2.- Desde logo, porem, indefiro liminarmente a tutela antecipada requerida pois nao se evidencia a urgencia da medida. 3.- Cite-se, sob mandado de rito sumario com advertencias legais, agendando data e hora a realizacao da audiencia de Conciliacao eou Julgamento. Expeca-se mandado com advertencias legais. Intimem-se os promovedores. Designo audiencia de Conciliacao e/ou Julgamento, para o proximo dia07 de MAIO de 2007, as 14:00 horas, cujo ato se restringira a apresentacao de defesa, tentativa de conciliacao e a apreciacao de provas a serem produzidas. Cite-se. Intime-se". -Adv. ANDERSON DE AZEVEDO e HENRIQUE AFONSO PIPOLO-

97.-A-ÇO DE COBRANCA - SUMµRIO-718/2006-SOCIEDADE CONDOMINIO ILHA DO SOL x OTAIR EVARISTO GOMES -" Designo audiencia de Conciliacao e/ou Julgamento, para o proximo dia 15 de FEVEREIRO de 2007, as 13:30 horas, cujo ato se restringira a apresentacao de defesa, tentativa de conciliacao e a apreciacao de provas a serem produzidas. Cite-se. Intime-se". -Adv. IVAN ARIIVALDO PEGORARO, MARCOS LEATE, GUILHERME REGIO PEGORARO e REGINALDO MONTICELLI-

98.-A-ÇO DE COBRANCA - SUMµRIO-720/2006-TEREZA RODRIGUES CAVALCANTE x UNIBANCO AIG SEGUROS & PREVIDENCIA -" Designo audiencia de Conciliacao e/ou Julgamento, para o proximo dia07 de MAIO de 2007, as 14:30 horas, cujo ato se restringira a apresentacao de defesa, tentativa de conciliacao e a apreciacao de provas a serem produzidas. Cite-se. Intime-se". -Adv. RODAVLAS LHAMAS FERREIRA-

99.-INDENIZA•ÇO - SUMµRIO-730/2006-VANDERLEI DE LIMA INDUSTRIA E COMERCIO EMBALAGENS x EXPRESSO MARINGA TRANSPORTES LTDA -" Designo audiencia de Conciliacao e/ou Julgamento, para o proximo dia 08 de MAIO de 2007, as 14:00 horas, cujo ato se restringira a apresentacao de defesa, tentativa de conciliacao e a apreciacao de provas a serem produzidas. Cite-se. Intime-se". -Adv. FERNANDO FABRICIO RIBEIRO-

100.-A-ÇO DECLARATORIA / SUMARIA-731/2006-CLEVERSON DE ALENCAR COSTA x CARREFOUR ADMIN. DE CARTOES DE CRED. COM. PARTIC. -" Para os fins do despacho de fls.21/22, redesigno audiencia de Conciliacao e/ou Julgamento, para o proximo dia 21 de MAIO de 2007, as 15:30 horas, cujo ato se restringira a apresentacao de defesa, tentativa de conciliacao e a apreciacao de provas a serem produzidas. Cite-se. Intime-se". Renovem-se as intimacoes necessarias. -Adv. SIMONE ANDREATTI ASSUNCAO-

101.-REPARA•ÇO DE DANOS - SUMµRIO-737/2006-CLEIDE APARECIDA TURATO DE ALMEIDA x MUNICIPIO DE LONDRINA -" Designo audiencia de Conciliacao e/ou Julgamento, para o proximo dia08 de MAIO de 2007, as 14:30 horas, cujo ato se restringira a apresentacao de defesa, tentativa de conciliacao e a apreciacao de provas a serem produzidas. Cite-se. Intime-se". -Adv. ANELISE CHAIBEN-

102.-A-ÇO DE COBRANCA - SUMµRIO-749/2006-ADIVE CALDEIRAO x BANCO HSBC S.A. -" Designo audiencia de Conciliacao e/ou Julgamento, para o proximo dia09 de MAIO de 2007, as 14:00 horas, cujo ato se restringira a apresentacao de defesa, tentativa de conciliacao e a apreciacao de provas a serem produzidas. Cite-se. Intime-se". -Adv. WILLIAM CANTUARIA DA SILVA-

103.-INDENIZA•ÇO - SUMµRIO-751/2006-JURANDIR ANTONIO DA SILVA x HSBC BANK BRASIL S.A. BANCO MULTIRIPL -" Designo audiencia de Conciliacao e/ou Julgamento, para o proximo dia09 de MAIO de 2007, as 14:30 horas, cujo ato se restringira a apresentacao de defesa, tentativa de conciliacao e a apreciacao de provas a serem produzidas. Cite-se. Intime-se". -Adv. ISRAEL MASSAKI SONOMIYA-

104.-A-ÇO DE COBRANCA - SUMµRIO-758/2006-NIVALDO CLAUDIO e outros x REAL PREVIDENCIA E SEGUROS S.A. -" Designo audiencia de Conciliacao e/ou Julgamento, para o proximo dia 10 de MAIO de 2007, as 14:00 horas, cujo ato se restringira a apresentacao de defesa, tentativa de conciliacao e a apreciacao de provas a serem produzidas. Cite-se. Intime-se". -Adv. DENIS OKAMURA-

105.-INDENIZA•ÇO - SUMµRIO-760/2006-PEDRO ALBERTO BARBOZA x GLOBAL TELECOM S.A. (VIVO) -" Designo audiencia de Conciliacao e/ou Julgamento, para o proximo dia 10 de MAIO de 2007, as 14:30 horas, cujo ato se restringira a apresentacao de defesa, tentativa de conciliacao e a apreciacao de provas a serem produzidas. Cite-se. Intime-se". -Adv. CASSIO NAGASAWA TANAKA e ANTONIO SHIZUO TSUCHIYA-

106.-A-ÇO DE COBRANCA - SUMµRIO-767/2006-A.M.P.



JACOBS & CIA LTDA x ANGELINA APARECIDA RESENDE & CIA LTDA -" Designo audiência de Conciliação e/ou Julgamento, para o próximo dia 14 de MAIO de 2007, as 14:00 horas, cujo ato se restringirá a apresentação de defesa, tentativa de conciliação e a apreciação de provas a serem produzidas. Cite-se. Intime-se". -Adv. LUIZ PEREIRA DA SILVA e VAI-NER RICARDO PRATO-

107.-INDENIZAÇÃO - SUMÁRIO-782/2006-JOSEFA PRATES DE CARVALHO x AGF BRASIL SEGUROS S.A. -" Designo audiência de Conciliação e/ou Julgamento, para o próximo dia 15 de MAIO de 2007, as 14:00 horas, cujo ato se restringirá a apresentação de defesa, tentativa de conciliação e a apreciação de provas a serem produzidas. Cite-se. Intime-se". -Adv. FERNANDO RUMIATO-

108.-AÇÃO DE COBRANÇA - SUMÁRIO-786/2006-ILMA MARIA DE JESUS x REAL PREVIDENCIA E SEGUROS S.A. -" Designo audiência de Conciliação e/ou Julgamento, para o próximo dia 14 de MAIO de 2007, as 14:30 horas, cujo ato se restringirá a apresentação de defesa, tentativa de conciliação e a apreciação de provas a serem produzidas. Cite-se. Intime-se". -Adv. DENIS OKAMURA-

109.-AÇÃO DE COBRANÇA - SUMÁRIO-788/2006-EDIFICIO KENNEDY x ROBERTO SERGIO SANT'ANA e outros -" Designo audiência de Conciliação e/ou Julgamento, para o próximo dia 15 de MAIO de 2007, as 14:30 horas, cujo ato se restringirá a apresentação de defesa, tentativa de conciliação e a apreciação de provas a serem produzidas. Cite-se. Intime-se". -Adv. MARCUS VINICIUS GINEZ DA SILVA-

110.-REVISIONAL CONTRATO SUMÁRIO-804/2006-MARIA BERNARDETE LOPES x PARANAPREVIDENCIA -" Designo audiência de Conciliação e/ou Julgamento, para o próximo dia 16 de MAIO de 2007, as 14:00 horas, cujo ato se restringirá a apresentação de defesa, tentativa de conciliação e a apreciação de provas a serem produzidas. Cite-se. Intime-se". -Adv. SONIA APARECIDA YADONI-

111.-AÇÃO DECLARATORIA / SUMARIA-810/2006-WALMIR KASUMI CURIAKI x COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA - COHAB LD -" Designo audiência de Conciliação e/ou Julgamento, para o próximo dia 16 de MAIO de 2007, as 14:30 horas, cujo ato se restringirá a apresentação de defesa, tentativa de conciliação e a apreciação de provas a serem produzidas. Cite-se. Intime-se". -Adv. EZAUDE APARECIDO PEDROSO-

112.-AÇÃO DE COBRANÇA - SUMÁRIO-817/2006-ANTONIO LOURENÇO DE SOUZA FILHO e outros x CONDOMÍNIO EDIFÍCIO PROFISSIONAL -" Designo audiência de Conciliação e/ou Julgamento, para o próximo dia 21 de MAIO de 2007, as 14:00 horas, cujo ato se restringirá a apresentação de defesa, tentativa de conciliação e a apreciação de provas a serem produzidas. Cite-se. Intime-se". -Adv. CLAUDIA REGINA LIMA-

113.-AÇÃO DE COBRANÇA - SUMÁRIO-840/2006-DEJANIRA SANTOS RUIVO MINERVINO x REAL PREVIDENCIA E SEGUROS S.A. -" Designo audiência de Conciliação e/ou Julgamento, para o próximo dia 21 de MAIO de 2007, as 14:30 horas, cujo ato se restringirá a apresentação de defesa, tentativa de conciliação e a apreciação de provas a serem produzidas. Cite-se. Intime-se". -Adv. DENIS OKAMURA-

114.-MEDIDA CAUT. BUSCA APREENSAO-869/2006-FUJIFILM SERICOL BRASIL PRODUTOS PARA IMPRESSAO LT x FLS INDUSTRIA E COMERCIO DE ADESIVOS LTDA. -., Vistos e etc. Analisando os autos, consta-se conexão desta com a ação cautelar de arresto em trâmite perante a 4ª Vara Cível local, autos 931/2006, posto que restou evidenciado que há identidade quanto a causa de pedir e pedido de ambas ações são comuns. Assim, para evitar decisões conflitantes e considerando a conexão das ações e a prevenção daquele juízo, declino da competência para processar e julgar estes processos, remetendo-se os autos aquele nobre juízo, com as anotações necessárias via distribuidor. Intimem-se. Adv. TANIA VIEIRA DANTAS e ADOLFO LUIS DE SOUZA GOIS-

115.-AÇÃO DE COBRANÇA - SUMÁRIO-888/2006-AGENOR RODRIGUES x BANCO ITAU S/A -" Designo audiência de Conciliação e/ou Julgamento, para o próximo dia 22 de MAIO de 2007, as 14:00 horas, cujo ato se restringirá a apresentação de defesa, tentativa de conciliação e a apreciação de provas a serem produzidas. Cite-se. Intime-se". -Adv. WILLIAM CANTUARIA DA SILVA-

116.-AÇÃO DE COBRANÇA - SUMÁRIO-892/2006-SOCIEDADE CONDOMÍNIO ILHA DO SOL x RONALDO DEBER SIENA -" Designo audiência de Conciliação e/ou Julgamento, para o próximo dia 22 de MAIO de 2007, as 14:30 horas, cujo ato se restringirá a apresentação de defesa, tentativa de conciliação e a apreciação de provas a serem produzidas. Cite-se. Intime-se". -Adv. IVAN ARIIVALDO PEGORARO-

117.-REPARAÇÃO DE DANOS - SUMÁRIO-893/2006-NELSON SILVA e outros x ISABEL DAS GRAÇAS AFONSO MENDONÇA e outros -" Designo audiência de Conciliação e/ou Julgamento, para o próximo dia 23 de MAIO de 2007, as 14:00 horas, cujo ato se restringirá a apresentação de defesa, tentativa de conciliação e a apreciação de provas a serem produzidas. Cite-se. Intime-se". -Adv. DENIS OKAMURA-

118.-ADJUD. COMPULSORIA - SUMÁRIO-896/2006-MARCOS MARTINS e outros x TRES MARCOS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA -" Designo audiência de Conciliação e/ou Julgamento, para o próximo dia 23 de MAIO de 2007, as 14:30 horas, cujo ato se restringirá a apresentação de defesa, tentativa de conciliação e a apreciação de provas a serem produzidas. Cite-se. Intime-se". -Adv. GISELE ASTURIANO MARTINS-

119.-AÇÃO DE COBRANÇA - SUMÁRIO-899/2006-HILDA

ROSA x LIBERTY PAULISTA SEGUROS S/A -" Designo audiência de Conciliação e/ou Julgamento, para o próximo dia 24 de MAIO de 2007, as 14:00 horas, cujo ato se restringirá a apresentação de defesa, tentativa de conciliação e a apreciação de provas a serem produzidas. Cite-se. Intime-se". -Adv. DENIS OKAMURA-

120.-AÇÃO DE COBRANÇA - SUMÁRIO-910/2006-ANTONIO CELSO FACCO e outros x LIBERTY PAULISTA SEGUROS S.A. -" Designo audiência de Conciliação e/ou Julgamento, para o próximo dia 24 de MAIO de 2007, as 14:30 horas, cujo ato se restringirá a apresentação de defesa, tentativa de conciliação e a apreciação de provas a serem produzidas. Cite-se. Intime-se". -Adv. DENIS OKAMURA-

121.-AÇÃO DE COBRANÇA - SUMÁRIO-924/2006-NADIR CARVALHO x GUILHERME LIMA LUIZETTO e outros -" Designo audiência de Conciliação e/ou Julgamento, para o próximo dia 28 de MAIO de 2007, as 14:00 horas, cujo ato se restringirá a apresentação de defesa, tentativa de conciliação e a apreciação de provas a serem produzidas. Cite-se. Intime-se". -Adv. IVAN ARIIVALDO PEGORARO, MARCOS LEATE e GUILHERME REGIO PEGORARO-

122.-AÇÃO DE COBRANÇA - SUMÁRIO-934/2006-VICENTE FERREIRA DOS SANTOS x LIBERTY PAULISTA SEGUROS S.A. -" Designo audiência de Conciliação e/ou Julgamento, para o próximo dia 28 de MAIO de 2007, as 14:30 horas, cujo ato se restringirá a apresentação de defesa, tentativa de conciliação e a apreciação de provas a serem produzidas. Cite-se. Intime-se". -Adv. DENIS OKAMURA-

123.-REVISIONAL CONTRATO SUMÁRIO-935/2006-DANIELA NEGRO x BANKBOSTON BANCO MULTIPLO S.A. -" Designo audiência de Conciliação e/ou Julgamento, para o próximo dia 29 de MAIO de 2007, as 14:00 horas, cujo ato se restringirá a apresentação de defesa, tentativa de conciliação e a apreciação de provas a serem produzidas. Cite-se. Intime-se". -Adv. RENATA DEQUECH-

124.-AÇÃO DE COBRANÇA - SUMÁRIO-938/2006-CONDOMÍNIO RESIDENCIAL QUINTA DA BOA VISTA V x LINCOLN PORFIRIO DA SILVA -" Designo audiência de Conciliação e/ou Julgamento, para o próximo dia 30 de MAIO de 2007, as 14:00 horas, cujo ato se restringirá a apresentação de defesa, tentativa de conciliação e a apreciação de provas a serem produzidas. Cite-se. Intime-se". -Adv. JURANDIR VENANCIO DE OLIVEIRA-

125.-AÇÃO DE COBRANÇA - SUMÁRIO-940/2006-NAIR AGOSTINHO DE LIMA x VERA CRUZ SEGURADORA S.A. -" Designo audiência de Conciliação e/ou Julgamento, para o próximo dia 30 de MAIO de 2007, as 14:30 horas, cujo ato se restringirá a apresentação de defesa, tentativa de conciliação e a apreciação de provas a serem produzidas. Cite-se. Intime-se". -Adv. MARCIO AUGUSTO BARREIROS GARCIA-

126.-INDENIZAÇÃO - SUMÁRIO-966/2006-VICENTINA ROSA CASSIANO x ROTA BROCK LTDA -" Designo audiência de Conciliação e/ou Julgamento, para o próximo dia 31 de MAIO de 2007, as 14:00 horas, cujo ato se restringirá a apresentação de defesa, tentativa de conciliação e a apreciação de provas a serem produzidas. Cite-se. Intime-se". -Adv. DELY DIAS DAS NEVES-

127.-AÇÃO DE COBRANÇA - SUMÁRIO-972/2006-CELSONALOTO LOURENÇO e outros x LIBERTY PAULISTA SEGUROS S.A. -" Designo audiência de Conciliação e/ou Julgamento, para o próximo dia 31 de MAIO de 2007, as 14:30 horas, cujo ato se restringirá a apresentação de defesa, tentativa de conciliação e a apreciação de provas a serem produzidas. Cite-se. Intime-se". -Adv. DENIS OKAMURA-

128.-AÇÃO DE COBRANÇA - SUMÁRIO-980/2006-IZABEL GONÇALVES HUDAS RIBEIRO x LIBERTY PAULISTA SEGUROS S.A. -" Designo audiência de Conciliação e/ou Julgamento, para o próximo dia 04 de JUNHO de 2007, as 14:00 horas, cujo ato se restringirá a apresentação de defesa, tentativa de conciliação e a apreciação de provas a serem produzidas. Cite-se. Intime-se". -Adv. DENIS OKAMURA-

129.-AÇÃO DE COBRANÇA - SUMÁRIO-983/2006-HSBC BANK BRASIL S.A. BANCO MULTIPLO x CASA DE CARNES SIMENTAL LTDA ME -" Designo audiência de Conciliação e/ou Julgamento, para o próximo dia 04 de JUNHO de 2007, as 14:30 horas, cujo ato se restringirá a apresentação de defesa, tentativa de conciliação e a apreciação de provas a serem produzidas. Cite-se. Intime-se". -Adv. GILBERTO PEDRIALI e PAULA D'AMICO PEDRIALI-

130.-AÇÃO DE COBRANÇA - SUMÁRIO-995/2006-RICARDO HERNANDES DA SILVA x SUL AMERICA CIA NACIONAL DE SEGUROS -" Designo audiência de Conciliação e/ou Julgamento, para o próximo dia 05 de JUNHO de 2007, as 14:00 horas, cujo ato se restringirá a apresentação de defesa, tentativa de conciliação e a apreciação de provas a serem produzidas. Cite-se. Intime-se". -Adv. IVAN ARIIVALDO PEGORARO, MARCOS LEATE e GUILHERME REGIO PEGORARO-

131.-AÇÃO DE COBRANÇA - SUMÁRIO-1013/2006-ANTONIO LEONEL DA SILVA x LIBERTY PAULISTA SEGUROS S/A -" Designo audiência de Conciliação e/ou Julgamento, para o próximo dia 05 de JUNHO de 2007, as 14:30 horas, cujo ato se restringirá a apresentação de defesa, tentativa de conciliação e a apreciação de provas a serem produzidas. Cite-se. Intime-se". -Adv. DENIS OKAMURA-

132.-AÇÃO DE COBRANÇA - SUMÁRIO-1016/2006-JOSE FRANCISCO DA SILVA e outros x LIBERTY PAULISTA SEGUROS S/A -" Designo audiência de Conciliação e/ou Julgamento, para o próximo dia 06 de JUNHO de 2007, as 14:00 horas, cujo ato se restringirá a apresentação de defesa, tentati-

va de conciliação e a apreciação de provas a serem produzidas. Cite-se. Intime-se". -Adv. DENIS OKAMURA-

133.-AÇÃO DE COBRANÇA - SUMÁRIO-1026/2006-SOCIEDADE RECANTO DO SALTO x WANDER MENDES -" Designo audiência de Conciliação e/ou Julgamento, para o próximo dia 06 de JUNHO de 2007, as 14:30 horas, cujo ato se restringirá a apresentação de defesa, tentativa de conciliação e a apreciação de provas a serem produzidas. Cite-se. Intime-se". -Adv. LEONARDO MANARIN DE SOUZA-

134.-INDENIZAÇÃO - SUMÁRIO-1031/2006-MARCOS ANTONIO DA COSTA CONSULOS x BANCO SUDAMERIS S.A. -" Designo audiência de Conciliação e/ou Julgamento, para o próximo dia 11 de JUNHO de 2007, as 14:00 horas, cujo ato se restringirá a apresentação de defesa, tentativa de conciliação e a apreciação de provas a serem produzidas. Cite-se. Intime-se". -Adv. MAIRA NUBIA DE ORTEGA-

135.-REVISIONAL CONTRATO SUMÁRIO-1039/2006-FRANCISCO DIONISIO PINHEIRO x PARANAPREVIDENCIA -" Designo audiência de Conciliação e/ou Julgamento, para o próximo dia 11 de JUNHO de 2007, as 14:30 horas, cujo ato se restringirá a apresentação de defesa, tentativa de conciliação e a apreciação de provas a serem produzidas. Cite-se. Intime-se". -Adv. KELSEN CHRISTINA ZANOTTI TOLEDO-

136.-AÇÃO DE COBRANÇA - SUMÁRIO-1040/2006-PARALHO PLANCHESKI e outros x LIBERTY PAULISTA SEGUROS S.A. -" Designo audiência de Conciliação e/ou Julgamento, para o próximo dia 12 de JUNHO de 2007, as 14:00 horas, cujo ato se restringirá a apresentação de defesa, tentativa de conciliação e a apreciação de provas a serem produzidas. Cite-se. Intime-se". -Adv. DENIS OKAMURA-

137.-AÇÃO DE COBRANÇA - SUMÁRIO-1052/2006-CONDOMÍNIO CONJUNTO RESIDENCIAL IGUAÇU x JORGE EDUARDO DELAMUTA -" Designo audiência de Conciliação e/ou Julgamento, para o próximo dia 12 de JUNHO de 2007, as 14:30 horas, cujo ato se restringirá a apresentação de defesa, tentativa de conciliação e a apreciação de provas a serem produzidas. Cite-se. Intime-se". -Adv. RAIMUNDO PESSOA NETO e CAROLINA BARROS PESSOA-

138.-AÇÃO DE COBRANÇA - SUMÁRIO-1071/2006-CONDOMÍNIO EDIFÍCIO PORTUGAL x MITIKO MOROOKA -" Designo audiência de Conciliação e/ou Julgamento, para o próximo dia 13 de JUNHO de 2007, as 14:00 horas, cujo ato se restringirá a apresentação de defesa, tentativa de conciliação e a apreciação de provas a serem produzidas. Cite-se. Intime-se". -Adv. MARCUS VINICIUS GINEZ DA SILVA-

139.-AÇÃO DE COBRANÇA - SUMÁRIO-1073/2006-CONDOMÍNIO EDIFÍCIO PIEMONTE RESIDENCE x LUIZ MANUEL ALVES DIAS e outros -" Designo audiência de Conciliação e/ou Julgamento, para o próximo dia 13 de JUNHO de 2007, as 14:30 horas, cujo ato se restringirá a apresentação de defesa, tentativa de conciliação e a apreciação de provas a serem produzidas. Cite-se. Intime-se". -Adv. PAULO WAGNER CASTANHO-

140.-AÇÃO DE COBRANÇA - SUMÁRIO-1074/2006-DAVID PEREIRA DE LIMA x VERA CRUZ SEGURADORA -" Designo audiência de Conciliação e/ou Julgamento, para o próximo dia 14 de JUNHO de 2007, as 14:00 horas, cujo ato se restringirá a apresentação de defesa, tentativa de conciliação e a apreciação de provas a serem produzidas. Cite-se. Intime-se". -Adv. IVAN ARIIVALDO PEGORARO, GUILHERME REGIO PEGORARO e MARCOS LEATE-

141.-AÇÃO DECLARATORIA / SUMARIA-1075/2006-CLEUSA DE SOUZA GARCIA x DETRAN - PR - DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO PARANA -" Designo audiência de Conciliação e/ou Julgamento, para o próximo dia 14 de JUNHO de 2007, as 14:30 horas, cujo ato se restringirá a apresentação de defesa, tentativa de conciliação e a apreciação de provas a serem produzidas. Cite-se. Intime-se". -Adv. JOSSAN BATISTUTE-

142.-INDENIZAÇÃO - SUMÁRIO-1076/2006-CLAUDIR RUZON e outros x UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. -" Designo audiência de Conciliação e/ou Julgamento, para o próximo dia 18 de JUNHO de 2007, as 14:00 horas, cujo ato se restringirá a apresentação de defesa, tentativa de conciliação e a apreciação de provas a serem produzidas. Cite-se. Intime-se". -Adv. LUIS HENRIQUE FERNANDES HIDALGO-

143.-AÇÃO DE COBRANÇA - SUMÁRIO-1077/2006-CONDOMÍNIO EDIFÍCIO GREENFIELD'S x RICARDO DE ALMEIDA BARROS PEDROSA e outros -" Designo audiência de Conciliação e/ou Julgamento, para o próximo dia 18 de JUNHO de 2007, as 14:30 horas, cujo ato se restringirá a apresentação de defesa, tentativa de conciliação e a apreciação de provas a serem produzidas. Cite-se. Intime-se". -Adv. LUCIANO CARLOS FRANZON e MARCO ANTONIO BRANDALIZE-

144.-AÇÃO DECLARATORIA / SUMARIA-1080/2006-REINHARD ANDREAS NORDMANN x ARQUITEX - ARQUITETURA TEXTIL LTDA e outros -" Designo audiência de Conciliação e/ou Julgamento, para o próximo dia 19 de JUNHO de 2007, as 14:00 horas, cujo ato se restringirá a apresentação de defesa, tentativa de conciliação e a apreciação de provas a serem produzidas. Cite-se. Intime-se". -Adv. BRUNO PEDALINO-

145.-DECLARATÓRIA - ORDINÁRIO-1082/2006-CASSIA GOMES NEVES x BANCO ITAU S.A. -" Designo audiência de Conciliação e/ou Julgamento, para o próximo dia 19 de JUNHO de 2007, as 14:30 horas, cujo ato se restringirá a apresentação de defesa, tentativa de conciliação e a apreciação de provas a serem produzidas. Cite-se. Intime-se". -Adv. LUIS RAFAEL AMORESI-

146.-INDENIZAÇÃO - SUMÁRIO-1087/2006-JOSE PONCIANO DE OLIVEIRA x EXPRESSO ETIQUETAS LTDA -" Designo audiência de Conciliação e/ou Julgamento, para o próximo dia 29 de MAIO de 2007, as 14:30 horas, cujo ato se restringirá a apresentação de defesa, tentativa de conciliação e a apreciação de provas a serem produzidas. Cite-se. Intime-se". -Adv. LUCIANE REGINA ROSSINI FARTH-

147.-AÇÃO DE COBRANÇA - SUMÁRIO-1088/2006-EIJI SHINODA e outros x VERA CRUZ SEGURADORA S.A. -" Designo audiência de Conciliação e/ou Julgamento, para o próximo dia 20 de JUNHO de 2007, as 14:00 horas, cujo ato se restringirá a apresentação de defesa, tentativa de conciliação e a apreciação de provas a serem produzidas. Cite-se. Intime-se". -Adv. DENIS OKAMURA-

148.-AÇÃO DE COBRANÇA - SUMÁRIO-1089/2006-VALDELINA TEIXEIRA QUIRINO x LIBERTY PAULISTA SEGUROS S.A. -" Designo audiência de Conciliação e/ou Julgamento, para o próximo dia 20 de JUNHO de 2007, as 14:30 horas, cujo ato se restringirá a apresentação de defesa, tentativa de conciliação e a apreciação de provas a serem produzidas. Cite-se. Intime-se". -Adv. DENIS OKAMURA-

149.-AÇÃO DE COBRANÇA - SUMÁRIO-1095/2006-SONIA REGINA NUNES RUZILIA x VERA CRUZ SEGURADORA S/A -" Designo audiência de Conciliação e/ou Julgamento, para o próximo dia 21 de JUNHO de 2007, as 14:00 horas, cujo ato se restringirá a apresentação de defesa, tentativa de conciliação e a apreciação de provas a serem produzidas. Cite-se. Intime-se". -Adv. MARCIO AUGUSTO BARREIROS GARCIA-

150.-REVISIONAL CONTRATO SUMÁRIO-1100/2006-ANTONIO BOA VISTA DOS SANTOS x HSBC BANK BRASIL S.A. -" Designo audiência de Conciliação e/ou Julgamento, para o próximo dia 21 de JUNHO de 2007, as 14:30 horas, cujo ato se restringirá a apresentação de defesa, tentativa de conciliação e a apreciação de provas a serem produzidas. Cite-se. Intime-se". -Adv. TIRONEO CARDOSO DE AGUIAR-

151.-AÇÃO DE COBRANÇA - SUMÁRIO-1103/2006-NELSON FERNANDES x UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA -" Designo audiência de Conciliação e/ou Julgamento, para o próximo dia 25 de JUNHO de 2007, as 14:00 horas, cujo ato se restringirá a apresentação de defesa, tentativa de conciliação e a apreciação de provas a serem produzidas. Cite-se. Intime-se". -Adv. MAURO SHIGUEMITSU YAMAMOTO e GUSTAVO MUNHOZ-

152.-AÇÃO DE COBRANÇA - SUMÁRIO-1104/2006-GILSON VICTOR DE OLIVEIRA x UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA -" Designo audiência de Conciliação e/ou Julgamento, para o próximo dia 25 de JUNHO de 2007, as 14:30 horas, cujo ato se restringirá a apresentação de defesa, tentativa de conciliação e a apreciação de provas a serem produzidas. Cite-se. Intime-se". -Adv. MAURO SHIGUEMITSU YAMAMOTO e GUSTAVO MUNHOZ-

153.-AÇÃO DE COBRANÇA - SUMÁRIO-1118/2006-CONDOMÍNIO RESIDENCIAL SAN PABLO IIIA x LUIS ALVES DE LIMA -" Designo audiência de Conciliação e/ou Julgamento, para o próximo dia 02 de JULHO de 2007, as 14:00 horas, cujo ato se restringirá a apresentação de defesa, tentativa de conciliação e a apreciação de provas a serem produzidas. Cite-se. Intime-se". -Adv. JOAO HENRIQUE QUEIROZ-

154.-AÇÃO DECLARATORIA / SUMARIA-1119/2006-SUELI CREMA DE VASCONCELOS x PARANA PREVIDENCIA -" Designo audiência de Conciliação e/ou Julgamento, para o próximo dia 26 de JUNHO de 2007, as 14:00 horas, cujo ato se restringirá a apresentação de defesa, tentativa de conciliação e a apreciação de provas a serem produzidas. Cite-se. Intime-se". -Adv. SONIA APARECIDA YADONI-

155.-RESOLUÇÃO CONTRATO - SUMÁRIO-1143/2006-CONSOLIDELOTEAMENTOS E INCORPORAÇÕES LTDA x LUCIA FLORENCIO FREIRA -" Designo audiência de Conciliação e/ou Julgamento, para o próximo dia 26 de JUNHO de 2007, as 14:30 horas, cujo ato se restringirá a apresentação de defesa, tentativa de conciliação e a apreciação de provas a serem produzidas. Cite-se. Intime-se". -Adv. IVAN ARIIVALDO PEGORARO, MARCOS LEATE e GUILHERME REGIO PEGORARO-

156.-AÇÃO DE COBRANÇA - SUMÁRIO-1149/2006-ANA LOPES VIANA e outros x LIBERTY PAULISTA SEGUROS S.A. -" Designo audiência de Conciliação e/ou Julgamento, para o próximo dia 27 de JUNHO de 2007, as 14:00 horas, cujo ato se restringirá a apresentação de defesa, tentativa de conciliação e a apreciação de provas a serem produzidas. Cite-se. Intime-se". -Adv. DENIS OKAMURA-

157.-REVISIONAL CONTRATO SUMÁRIO-1171/2006-JOSE CARLOS ACORSI x PARANAPREVIDENCIA -" Designo audiência de Conciliação e/ou Julgamento, para o próximo dia 27 de JUNHO de 2007, as 14:30 horas, cujo ato se restringirá a apresentação de defesa, tentativa de conciliação e a apreciação de provas a serem produzidas. Cite-se. Intime-se". -Adv. KELSEN CHRISTINA ZANOTTI TOLEDO-

158.-AÇÃO DE COBRANÇA - SUMÁRIO-1186/2006-MARIA NATIVIDADE DOS SANTOS PAIVA e outros x LIBERTY PAULISTA SEGUROS S.A. -" Designo audiência de Conciliação e/ou Julgamento, para o próximo dia 28 de JUNHO de 2007, as 14:00 horas, cujo ato se restringirá a apresentação de defesa, tentativa de conciliação e a apreciação de provas a serem produzidas. Cite-se. Intime-se". -Adv. DENIS OKAMURA-

159.-AÇÃO DE COBRANÇA - SUMÁRIO-1191/2006-PAULO HORTO S/S LTDA x ARNALDO DE LUCCA JUNIOR -" Designo audiência de Conciliação e/ou Julgamento, para o próximo dia 28 de JUNHO de 2007, as 14:30 horas, cujo ato se restringirá a apresentação de defesa, tentativa de conciliação e



a apreciação de provas a serem produzidas. Cite-se. Intimem-se". -Adv. IVAN ARIIVALDO PEGORARO-

160.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-167/2005-Oriundo da Comarca de SAO FRANCISCO DE ASSIS - RS -COOPERATIVA AGROPECUARIA MISTA ASSISENSE LTDA x SYNGENTA PROTE+AO DE CULTIVOS LTDA - Redesigno para o proximo dia 27 de FEVEREIRO de 2007, as 15:00 Horas, para inquiricao da testemunha - IVSON FILIPAK. Intime(m) a(s) testemunha(s). Intimem-se os procuradores das partes através da Imprensa Oficial. Iforme-se ao Juizo Deprecante. -Adv. ANTONIO EDSON HARVEY CATILHOS RAMOS, OSMAR ARCIDIO MAGGIONI e LUIS ARMANDO MAGGIONI-

161.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-42/2006-Oriundo da Comarca de CURITIBA - PR - 17a. VARA CIVEL -WALTER NERIVAL POZZOBOM x SAO MARCOS AGROPECUARIA LTDA. - Para inquiricao da testemunha indicada as fls.02, designo o dia02 de FEVEREIRO de 2007, as 15:00 Horas. Intime(m) a(s) testemunha(s). Intimem-se os procuradores das partes através da Imprensa Oficial. Iforme-se ao Juizo Deprecante. -Adv. NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR e WADSON NICANOR PERES GUALDA-

162.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-46/2006-Oriundo da Comarca de CURITIBA - PR - 12a. VARA CIVEL -ROBERTO KISS e outros x J.A. CONSTRUÇÕES LTDA. - Em face da suspensão do expediente, redesigno audiência para inquiricao da testemunha indicada as fls.02, para o proximo dia 05 de FEVEREIRO de 2007, as 15:00 Horas. Intime(m) a(s) testemunha(s). Intimem-se os procuradores das partes através da Imprensa Oficial. Iforme-se ao Juizo Deprecante. -Adv. LUCIANA DE MELLO RODRIGUES CORREA e JEAN CARLO DE ALMEIDA-

163.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-69/2006-Oriundo da Comarca de ANDIRA - PR -FLAVIO FERNANDES LEONARDO x LOJAS AMERICANAS S.A. - Para inquiricao da testemunha indicada as fls.02, designo o dia06 de FEVEREIRO de 2007, as 15:00 Horas. Intime(m) a(s) testemunha(s). Intimem-se os procuradores das partes através da Imprensa Oficial. Iforme-se ao Juizo Deprecante. -Adv. ANA PAULA LIMA BRAGA e ARTUR OTAVIO DE CARVALHO NOBRE-

164.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-71/2006-Oriundo da Comarca de MARINGA - PR - 2a. VARA CIVEL -FUNDAO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGA x TIL - TRANSPORTES COLETIVOS LTDA. - Para inquiricao da testemunha indicada as fls.02, designo o dia07 de FEVEREIRO de 2006, as 15:00 Horas. Intime(m) a(s) testemunha(s). Intimem-se os procuradores das partes através da Imprensa Oficial. Iforme-se ao Juizo Deprecante. -Adv. LEILA APARECIDA FERREIRA GARCIA e LEONARDO CESAR DE AGOSTINI-

165.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-97/2006-Oriundo da Comarca de PARANAVAI - PR - VILAMIR COLOMBELLI x GUILHERMES ALVES CORREA COLOMBELLI - Para inquiricao da testemunha indicada as fls.02, designo o dia 12 de FEVEREIRO de 2007, as 15:00 Horas. Intime(m) a(s) testemunha(s). Intimem-se os procuradores das partes através da Imprensa Oficial. Iforme-se ao Juizo Deprecante. -Adv. MARCOS JOSE DE PAULA e JAMIL ROSSETTO SCHELELA-

166.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-139/2006-Oriundo da Comarca de BARRA DO CORDA - MARANHÃO -MARCELO AFONSO RIEDI x CLAITON COLODEL e outros - Para inquiricao da testemunha indicada as fls.02, designo o dia 13 de FEVEREIRO de 2007, as 15:00 Horas. Intime(m) a(s) testemunha(s). Intimem-se os procuradores das partes através da Imprensa Oficial. Iforme-se ao Juizo Deprecante. -Adv. MARIA GILNETES NASCIMENTO e CARLOS AUGUSTO MORAES-

167.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-144/2006-Oriundo da Comarca de MARIALVA - PR -GRAZIELA SAMPAIO DA SILVA x VIA AO GARCIALTA -Para inquiricao da testemunha indicada as fls.02, designo o dia 14 de FEVEREIRO de 2007, as 15:00 Horas. Intime(m) a(s) testemunha(s). Intimem-se os procuradores das partes através da Imprensa Oficial. Iforme-se ao Juizo Deprecante. -Adv. AIRTON MARTINS MOLINA e MARYLISA LEONOR F. BALBINO-

168.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-147/2006-Oriundo da Comarca de CAMBE - PR -HYDRONORTH S.A. x ROYAL & SUNALLANCE COMPANHIA DE SEGUROS - Para inquiricao da testemunha indicada as fls.02, designo o dia 15 de FEVEREIRO de 2007, as 15:00 Horas. Intime(m) a(s) testemunha(s). Intimem-se os procuradores das partes através da Imprensa Oficial. Iforme-se ao Juizo Deprecante. -Adv. ANGELA ESTORILIO SILVA FRANCO e ARMANDO GARCIA GARCIA-

169.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-157/2006-Oriundo da Comarca de CASCAVEL-PR - 1ª. VARA CIVEL -MAURO ZUKI x EDWINO BLANK - Para inquiricao da testemunha indicada as fls.02, designo o dia 22 de FEVEREIRO de 2007, as 15:00 Horas. Intime(m) a(s) testemunha(s). Intimem-se os procuradores das partes através da Imprensa Oficial. Iforme-se ao Juizo Deprecante. -Adv. PAULO ROBERTO PEGORARO JUNIOR e MARCELO BARZOTTO-

170.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-159/2006-Oriundo da Comarca de JAGUAPITA - PR -VALTER PEREIRA NADUR x BANCO PANAMERICANO - Para inquiricao da testemunha indicada as fls.02, designo o dia 26 de FEVEREIRO de 2007, as 15:00 Horas. Intime(m) a(s) testemunha(s). Intimem-se os procuradores das partes através da Imprensa Oficial. Iforme-se ao Juizo Deprecante. -Adv. ABIMAEL BALDANI e JAIME DIAS DE OLIVEIRA JUNIOR-

171.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-168/2006-Oriundo da Comarca de CAMPO MOURAO - PR - 1a. VARA CIVEL -

CONDOMINIO RESIDENCIAL EDIFICIO EMBAIXADOR e outros x CONSTRUTORA MALAVAZI LTDA e outros - Para inquiricao da testemunha indicada as fls.02, designo o dia 28 de FEVEREIRO de 2007, as 15:00 Horas. Intime(m) a(s) testemunha(s). Intimem-se os procuradores das partes através da Imprensa Oficial. Iforme-se ao Juizo Deprecante. -Adv. GILBERTO JUSTINO FERREIRA, LUIS GONZAGA DE OLIVEIRA AGUIAR, PAULA CRISTINA DIAS e ALDO HENRIQUE FAGGION-

172.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-194/2006-Oriundo da Comarca de FOZ DO IGUAU - PR - 2a. VARA CIVEL -JONATHAS DE SOUZA PAIXAO NETO x FIAT LEASING S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL - Para inquiricao da testemunha indicada as fls.02, designo o dia06 de FEVEREIRO de 2007, as 13:30 Horas. Intime(m) a(s) testemunha(s). Intimem-se os procuradores das partes através da Imprensa Oficial. Iforme-se ao Juizo Deprecante. -Adv. ERIAN KARINA NEMETZ e LUCIANE MACHADO-

\*\*\*\* COMARCA DE LONDRINA -PR \*\*\*\*

CARTORIO DA 8ª VARA CIVEL  
JUIZ DE DIREITO: JOSE RICARDO ALVAREZ VIANN

\*\*\*\* RELAÇÃO Nº 129/2006 \*\*\*\*

#### Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADEMIR SIMOES	0106	000893/2005
Adhemar de Oliveira e Sil	0032	000520/2004
Adilson de Castro Junior	0083	000261/2005
Adriano Marroni	0107	000948/2005
ADYR SEBASTIAO FERREIRA	0108	001011/2005
ALESSANDRA NOEMI SPOLADOR	0134	000701/2006
	0143	001182/2006
ALEXANDRO FREITAS DA SILVA	0116	000119/2006
ALMIR RODRIGUES SUDAN	0021	000883/2003
Alvaro Augusto Costa Nune	0097	000762/2005
ANA CLAUDIA NEVES RENNO	0042	000809/2004
	0047	000872/2004
	0049	000925/2004
Ana Claudia Neves Renno	0133	000652/2006
Ana Lucia Bohmann	0052	000959/2004
	0061	001118/2004
ANA LUCIA BOHMANN	0028	000362/2004
Ana Lucia Bohmann	0133	000652/2006
Ana Lucia Costa	0096	000760/2005
ANDERSON CROZARIOLLI TAVA	0120	000206/2006
ANDREA HERTEL MALUCCELLI	0093	000596/2005
Antonio Aparecido Moreira	0144	001217/2006
ANTONIO CARLOS CARMONA	0097	000762/2005
Antonio Roberto Orsi	0072	001252/2004
	0103	000868/2005
ARAO MOREIRA DOS SANTOS N	0004	000809/1996
ARIVALDY ROSARIA STELA AL	0001	000149/1995
ARMANDO GARCIA GARCIA	0009	000865/2000
ASSUNCAO MITICO SHIMAMOTO	0046	000858/2004
BERNADETE GOMES DE SOUZA	0145	000009/1997
BRAULIO BELINATI GARCIA P	0101	000834/2005
	0120	000206/2006
CARLOS ALBERTO FRANCOVIG	0012	000811/2001
CARLOS ALEXANDRE RODRIGUE	0086	000329/2005
	0090	000542/2005
	0137	000795/2006
	0016	000587/2003
	0119	000200/2006
	0122	000239/2006
	0111	001119/2005
CARLOS FREDERICO VIANA RE	0105	000886/2005
	0078	000107/2005
CAROLINE THON	0032	000520/2004
CECILIO MAIOLI FILHO	0046	000858/2004
CELIA REGINA MARCOS PEREI	0013	000309/2002
CELSO ZAMONER	0054	000966/2004
	0041	000803/2004
	0068	001227/2004
	0070	001241/2004
	0105	000886/2005
	0115	000113/2006
	0055	000991/2004
	0031	000487/2004
CESAR AUGUSTO RAMOS GRADE	0051	000947/2004
Cilene Benassi Perozim	0131	000625/2006
Claudia Cini Meneguzzo	0002	000648/1996
CLAUDIA CRISTINA DE OLIVE	0005	000169/1998
Claudia Regina Silva	0015	000301/2003
Cleuzia da Costa Soeiro Pa	0003	000649/1996
Clodoaldo de Meira Azeved	0008	000931/1999
CRISTIANE MARIA HAGGI FAV	0077	000087/2005
Cristiano Buratto	0089	000465/2005
DANIELLA LETICIA BROERING	0083	000261/2005
DANILO SERRA GONCALVES	0100	000827/2005
DENIS OKAMURA	0132	000638/2006
	0136	000758/2006
	0135	000727/2006
	0138	000818/2006
	0128	000573/2006
Denise Teixeira Rebello M	0091	000585/2005
DOUGLAS MOREIRA NUNES	0145	000009/1997
EDGAR ARANTES VIEIRA	0089	000465/2005
EDMUNDO PEREIRA BITTENCOU	0074	000023/2005
	0073	000022/2005
EDSON EVANGELISTA DA SILVA	0091	000585/2005
Eduardo Fernando Lachimia	0102	000853/2005
EDUARDO JOSE FUMIS FARIA	0093	000596/2005
EID JOAO AHMAD	0019	000812/2003
ELIEZER DA SILVA NANTES	0046	000858/2004
Elizabeth de Andrade Yaed	0019	000812/2003
ERCILIO CESAR DUTRA	0021	000883/2003
ERIKA EHARA	0124	000393/2006

Fabio Cesar Teixeira	0117	000152/2006
FABIO CESAR TEIXEIRA	0080	000148/2005
	0045	000848/2004
	0050	000941/2004
	0044	000845/2004
	0071	001246/2004
	0056	001005/2004
	0040	000730/2004
	0060	001114/2004
	0063	001174/2004
	0079	000135/2005
Fabio Cesar Teixeira	0130	000619/2006
FABIO FERNANDES NEVES BEN	0074	000023/2005
	0073	000022/2005
Fabio Martins Pereira	0123	000329/2006
	0121	000218/2006
Fernanda Coronado Ferreir	0132	000638/2006
FERNANDA CORONADO FERREIR	0136	000758/2006
Fernanda Coronado Ferreir	0135	000727/2006
	0138	000818/2006
	0128	000573/2006
Fernando Rumiato	0093	000596/2005
Fernando Silva Goncalves	0015	000301/2003
FRANCISCO DUARTE CONTE	0107	000948/2005
Geovane Leal Bandeira	0099	000825/2005
Gislaine Aparecida Gobeti	0133	000652/2006
GLAUCO LUCIANO RAMOS	0017	000664/2003
Glauco Luciano Ramos	0084	000264/2005
	0049	000925/2004
	0055	000991/2004
	0011	000396/2001
Helen Katia Silva Cassian	0063	001174/2004
HELIO ESTEVES DO NASCIMEN	0115	000113/2006
	0014	000911/2002
HELLISON EDUARDO ALVES	0129	000602/2006
Henderson Carvalho	0112	000132/2005
IARA RODRIGUES DE TOLEDO	0076	000047/2005
IRINEU CODATTO	0013	000309/2002
ITAMAR WILSON DE BRITO MO	0086	000329/2005
	0090	000542/2005
IVAN ARIIVALDO PEGORARO	0127	000443/2006
Ivo Alves de Andrade	0099	000825/2005
IVO MARCOS DE OLIVEIRA TA	0011	000396/2001
IZABELLA CRISPILO	0112	001132/2005
Jacira Rosa Tonello	0106	000893/2004
JEFERSON THIAGO SBALQUEIR	0076	000047/2005
JEOVAH BARNABE	0009	000865/2000
JOAO CARLOS DE OLIVEIRA	0118	000159/2006
JOAO EDSON LANCAS CAPUTO	0118	000159/2006
JOAO HENRIQUE CRUCIOL	0012	000811/2001
JOAO LUIZ MARTINS ESTEVES	0017	000664/2003
Jose Eduardo Moreno Maest	0088	000432/2005
JOSE NOGUEIRA FILHO	0012	000811/2001
JOSE ROBERTO BALAN NASSIF	0116	000119/2006
JOSE ROBERTO REALE	0035	000557/2004
JOSE VALDEMAR JASCHKE	0012	000811/2001
JOSE VIEIRA DA SILVA FILH	0082	000215/2005
Juliana Torres Milani	0108	001011/2005
JULIANO MIQUELETTI SONCIN	0093	000596/2005
LAURO FERNANDO ZANETTI	0107	000948/2005
	0021	000883/2003
	0006	000360/1999
Leandro I.C.de Almeida	0037	000601/2004
	0077	000087/2005
LEILA DENISE VELASQUE CRU	0137	000795/2006
LEO MARCOS PAIOLA	0116	000119/2006
LEONARDO SANTOS BOMEDIANO	0032	000520/2004
LILIAM APARECIDA DE JESUS	0139	000933/2006
LINEU EDUARDO SPAGOLLA	0018	000807/2003
LOUISE RAINER PEREIRA GIO	0131	000625/2006
Luciana Mendes Pereira Ro	0110	001064/2005
Luciano Menezes Molina	0110	001064/2005
LUIS EDUARDO MIKOWSKI	0088	000432/2005
LUIS OSCAR SIX BOTTON	0088	000432/2005
LUIZ CARLOS DO NASCIMENTO	0076	000047/2005
	0081	000181/2005
LUIZ DOS REIS DA SILVA	0051	000947/2004
Maciel Tristao Barbosa	0043	000830/2004
MAGDA LUIZA R. EGGER	0112	001132/2005
MAGNUS CARAMORI	0093	000596/2005
MANUEL PEREIRA DOS REIS	0007	000890/1999
MARCELO PEREIRA COSTA	0142	001085/2006
MARCIA NAKAGAWA RAMPAZZO	0092	000589/2005
MARCIA TESHIMA	0001	000149/1995
Marcio Antonio Miazzo	0099	000825/2005
MARCIO FABIO MENDES	0116	000119/2006
MARCIO ROGERIO DEPOLLI	0101	000834/1996
	0120	000206/2006
Marcus Aurelio Liogi	0104	000875/2005
MARCUS VINICIUS GINEZ DA	0125	000427/1996
	0025	000034/2004
MARGARIDA SATHLER	0076	000047/2005
MARIA APARECIDA PIVETA CA	0098	000775/2005
	0003	000649/1996
MARIA CHRISTINA DE F. R.	0084	000264/2005
MARIA DIRCE TRIANA	0012	000811/2001
MARIA ELIZABETH JACOB	0052	000959/2004
	0069	001229/2004
	0045	000848/2004
	0053	000965/2004
	0126	000431/2006
	0054	000966/2004
	0062	001123/2004
	0061	001118/2004
	0034	000554/2004
	0042	000809/2004
	0041	000803/2004
	0068	001227/2004
	0050	000941/2004
	0044	000845/2004
	0071	001246/2004
	0067	001220/2004
	0058	001019/2004

	0059	001078/2004
	0027	000311/2004
	0036	000595/2004
	0057	001018/2004
	0070	001241/2004
	0048	000910/2004
	0028	000362/2004
Maria Elizabeth Jacob	0030	000486/2004
MARIA ELIZABETH JACOB	0033	000539/2004
	0040	000730/2004
	0064	001181/2004
	0039	000718/2004



0119	000200/2006
0122	000239/2006
0081	000181/2005
0121	000218/2006
VILSON MACHADO DOS SANTOS	0087 000381/2005
WALTER JOSE MATHIAS JUNIO	0088 000432/2005
WILLAN ZENDRINI BUZINGNAN	0101 000834/2005
WILSON BOKORNY FERNANDES	0013 000309/2002
WILSON SOKOLOWSKI	0038 000675/2004

1.-INVENTARIO-149/1995-PAULO EDUARDO TELES x CACILDA GONCALVES- Devidamente intimada às fls. 163/164 a promover o regular prosseguimento dos autos, a inventariante ficou-se inerte. Logo, declaro extinto este processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso III, §1º, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, arquivem-se, mediante as baixas necessárias. Adv. MARCIA TESHIMA e ARIVALDY ROSARIA STELA ALVES-

2.-HABILITACAO DE CREDITO-648/1996-J R MENEGUZZO INDUSTRIA DO VESTUARIO LTDA x M AYOUB E CIA LTDA- Circunscrito ao exposto, julgo procedente o pedido inicial, a fim de que seja habilitado o crédito junto aos autos de Falência em apreço, no valor de R\$ 1.133,95 a ser devidamente atualizado quando do efetivo pagamento, corrigido monetariamente pelo índice INPC, devendo este ser incluído pelo síndico no rol de credores. Após o trânsito em julgado desta decisão, traslade-se a presente decisão para os autos de falência e arquivem-se, mediante as baixas necessárias. Por consequência, condeno a falida ao pagamento das custas e despesas processuais. Condeno, deixo de arbitrar verba honorária de sucumbência por se tratar de mero incidente processual que não ocasionou a extinção do processo principal. Após o trânsito em julgado desta decisão, traslade-se a presente decisão para os autos de falência e arquivem-se, mediante as baixas necessárias. Intimem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Adv. Claudia Cini Meneguzzo e PEDRO PAULO PEDROSA-

3.-INTERDICAÇÃO COM PEDIDO DE TUT-649/1996-CIRSA ALVES DA SILVA x TELMA MARIA DA SILVA-Do exposto, defiro o pedido de substituição da curatela para Selma Rosângela de Silva, mediante compromisso a ser reduzido a termo nos autos. Dispensar a garantia disposta no art. 1.188, do CPC, face à relação de parentesco entre as partes. Registre-se a presente decisão na forma do art. 1.184, do CPC, bem como que qualquer ato de alienação de bens da interditada a qualquer título dependerá de autorização específica. P. R. I. Ciência ao Ministério Público. Diligências necessárias.-Adv. MARIA APARECIDA PIVETA CARRATO e Cleuza da Costa Soeiro Pagnan-

4.-ANULACAO CLAUSULA CONTRATUAL-809/1996-SILAS CAMBE DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA x SUDAMERIS ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A.-Em face do exposto, julgo procedentes os pedidos, a fim de determinar a substituição da TR pelo INPC/IBGE, a título de correção monetária, bem como condenar o réu à restituição do valor antecipado, a título de VRG, bem como das diferenças pagas a maior, a título de TR, conforme requerido, respectivamente, nos itens "e" e "f", da inicial, acrescido de juros de mora, contados da citação, e correção monetária, contada dos desembolsos respectivos. A correção monetária dos valores a serem restituídos deverá obedecer ao INPC/IBGE, ao passo que os juros de mora deverão incidir no importe de 0,5% ao mês até 10 de janeiro de 2003, sendo que, após 11 de janeiro de 2003, com a vigência e eficácia do novo Código Civil, deverão incidir em 1% ao mês. Considerando o contexto desta decisão, com base no artigo 21, "caput", do CPC, determino que as custas e despesas processuais fiquem rateadas em 20% a cargo da autora, e 80%, a cargo do réu. Quanto aos honorários advocatícios, arbitro em 10% sobre o valor da condenação e em dos procuradores da autora, e em R\$ 1.500,00, em favor dos procuradores do réu, já observadas as compensações necessárias e ressalvado o direito autônomo de cada profissional, nos termos da Súmula 306, do STJ. P. R. I.-Adv. ARAO MOREIRA DOS SANTOS NETO e SHIROKO NUMATA-

5.-REVISIONAL-169/1998-UNICLINICAS LONDRINA ASSISTENCIA MEDICO HOSPITALAR e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A-Em face do exposto, julgo procedentes em parte os pedidos deduzidos na inicial para o fim de, no(s) negócio(s) jurídico(s) celebrado(s) entre as partes, determinar a exclusão da capitalização de juros; dos lançamentos indevidos; a redução da multa contratual de 10 para 2% e a substituição da TBF pelo INPC/IBGE, tudo conforme, respectivamente, itens "4", "5", "6" e "7" da fundamentação. Ficam mantidos, por outro lado, os demais encargos. Declaro, em consequência, inexigíveis os valores cobrados em desacordo com os limites ora firmados, bem como condeno o réu à repetição e/ou compensação das quantias pagas a maior, cujo quantum deverá ser apurado oportunamente, com base nos artigos 475-B, do CPC, acrescidos de juros de mora, contados a partir da citação, além de correção monetária, contada do desembolso da quantia lançada a maior. A correção monetária, para fins de restituição/compensação, deverá obedecer ao INPC/IBGE, ao passo que os juros de mora deverão incidir no importe de 1% ao mês até 10 de janeiro de 2003, sendo que, após 11 de janeiro de 2003, com a vigência e eficácia do novo Código Civil, deverão incidir em 1% ao mês. Considerando o contexto desta decisão, com base no artigo 21, "caput", do CPC, determino que as custas e despesas processuais fiquem rateadas em 30% a cargo dos autores, e 70%, a cargo do réu. Quanto aos honorários advocatícios, arbitro em R\$ 1.800,00 em favor dos procuradores dos autores, e em R\$ 540,00, em favor dos procuradores do réu, sopesados em ambos os casos os critérios legais, já observadas as compensações necessárias e ressalvado o direito autônomo de cada profissional, nos termos da Súmula 306, do STJ. P. R. I.-Adv. CLAUDIA CRISTINA DE OLIVEIRA SILVA e SHIROKO NUMATA-

6.-ACAO MONITORIA-360/1999-BANCO SUDAMERIS SA x CLAITON JAMESTON HARPICH-...Em face do exposto, julgo procedente em parte o pedido deduzido na ação monitoria a fim de condenar o réu ao pagamento do principal, acresci-

do de juros de mora, na ordem de 1% ao mês, e correção monetária, contados do vencimento da obrigação, excluindo-se do débito os valores decorrentes da capitalização de juros e substituindo-se a TR pelo INPC/IBGE, conforme, respectivamente, itens "2.2" e "2.4", da fundamentação. Considerando o contexto desta decisão, com base no artigo 21, "caput", do CPC, determino que as custas e despesas processuais fiquem rateadas em 70% a cargo do réu-embargante, e 30% a cargo do autor. Quanto aos honorários advocatícios, arbitro em 10% sobre o valor da condenação, em favor dos procuradores do autor, e em R\$ 800,00, em favor do procurador do réu, já observadas as compensações necessárias e ressalvado o direito autônomo de cada profissional, além do disposto nos arts. 11 e 12, da Lei nº1.060/50, em relação ao embargante, eis que beneficiário da assistência judiciária, ora deferida. Transitada em julgado, certifique-se e cumpra-se o disposto na parte final do art. 1.102, "c", § 3º, do CPC. A liquidação da dívida, a cargo do autor, operar-se-á nos termos dos arts. 475-B, do CPC. P. R. I.-Adv. LAURO FERNANDO ZANETTI e ROBERTO DE MELLO SEVERO-

7.-INVENTARIO E ARROLAMENTOS-890/1999-HIROMI OSAWA x YONEKO NAGASAWA OSAWA- Embora regularmente intimado a dar o regular prosseguimento a estes autos, o inventariante ficou-se inerte. Assim sendo, declaro extinto este processo, com base no art. 267, III e §1º, do CPC. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se, mediante as baixas necessárias. Adv. MANUEL PEREIRA DOS REIS-

8.-REP. DE DANOS MORAIS-931/1999-NADIR RODRIGUES RIBEIRO x PREFEITURA MUNICIPAL DE WENCESLAU BRAZ- Em face do exposto, julgo procedente o pedido a fim de condenar o réu ao pagamento de R\$ 5.000,00, a título de danos morais, acrescidos de juros de mora e correção monetária. Os juros de mora, contados desde a data do fato, nos termos da Súmula 54 do STJ, deverão incidir na ordem de 5,0% até a vigência do Novo Código Civil - 11/01/2003 - e 1% ao mês a partir de então. A correção monetária, observado o INPC/IBGE, deverá ser contada a partir desta data, a qual foi utilizada para arbitramento dos danos morais. Por derradeiro, condeno o réu ao pagamento das custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% sobre o valor da condenação, sopesados os critérios legais. P.R.I. Ciência ao Ministério Público. Adv. Simone Andreatti e Silva e Clodoaldo de Meira Azevedo-

9.-ORDINARIA DO PROCEDIMEN.COMUM-865/2000-ALBERTO FARHA e outros x UNIMED DE LONDRINA - COOP. DE TRAB MEDICO-Em face do exposto, ratifico a decisão de fls. 43, e julgo procedentes os pedidos, deduzidos às fls. 08. Em consequência, condeno a ré ao pagamento das custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$ 1.000,00, sopesados os critérios legais. Conforme exposto no item "2.2", da fundamentação, deixo de conhecer o reclame deduzido às fls. 73/75, por falta de interesse de agir. P. R. I.-Adv. JEOVAH BARNABE, Tania Valeria de Oliveira Oliver e ARMANDO GARCIA GARCIA-

10.-INVENTARIO-210/2001-WALDINEI SIMOES PINTO e outros x DOMINGOS SIMOES PINTO- A inventariante, devidamente intimada às fls. 120, para promover o regular andamento do processo, deixou de fazê-lo, conforme certificado às fls. 120 vº. Faze ao exposto, declaro extinto este feito, com fundamento no art. 267, inciso III e §1º, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se, mediante as baixas necessárias. Adv. MARIA ELIZABETH JACOB-

11.-ACAO INDENIZACAO DANOS MORAIS-396/2001-VIACAO RADAR LTDA. x COMPANHIA MUNICIPAL DE URBANIZACAO - CMTU- Em face do exposto, julgo procedentes em parte os pedidos, a fim de condenar a ré ao pagamento em favor da autora, pelos serviços prestados, entre agosto de 1999 e janeiro de 2000, tendo por objeto transporte de membros das frentes de trabalho, a indenizar a autora quanto aos danos materiais, decorrentes da prestação de serviços de transportes, conforme item 2.1 da fundamentação, no importe de R\$ 90.580,00 - eis que abatido o valor de R\$ 7.420,00, nos termos da fundamentação -, cujo montante deve ser acrescido de juros de mora e correção monetária. Rejeito, por outro lado, o pedido de danos morais, conforme motivação constante da fundamentação. Os juros de mora, no importe de 1% ao mês, deverão incidir a partir de citação. A correção monetária, observado o INPC/IBGE, contar-se-á do vencimento das obrigações. Considerando o contexto desta decisão, com base no artigo 21, caput, do CPC, determino que as custas e despesas processuais fiquem rateadas em 70% a cargo da ré, e 30% a cargo do autor. Quanto aos honorários advocatícios, arbitro em 10% sobre o valor da condenação dos procuradores dos autores, e, também, em R\$ 2.000,00 para os procuradores do réu, sopesados, em ambas hipóteses, os critérios legais, já observadas as compensações necessárias e ressalvado o direito autônomo de cada profissional. Defiro, ainda, a extração de cópias de todas as peças que compõem os presentes autos, encaminhando-as à Promotoria de Justiça Especializada na Proteção ao Patrimônio Público da Comarca de Londrina, para a devida análise e apuração de eventuais irregularidades, conforme requerido pelo Ministério Público às fls. 248. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público. Adv. Glaucio Luciano Ramos e IVO MARCOS DE OLIVEIRA TAUILL-

12.-EMBARGOS DE TERCEIRO-811/2001-ANTONIO LOPES DA SILVA e outros x BANCO DO BRASIL S/A e outros-Em face do exposto, julgo procedente o pedido deduzido na inicial. Em consequência, condeno os embargados ao pagamento das custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$ 5.000,00, sopesados os critérios legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Adv. JOSE NOGUEIRA FILHO, MARIA DIRCE TRIANA, CARLOS ALBERTO FRANCOVIG FILHO, JOAO HENRIQUE CRUCIOL e JOSE VALDEMAR JASCHKE-

13.-ACAO PAULIANA-309/2002-FERTILIZANTES MITSUI

S/A - INDUSTRIA E COMERCIO x ANTENOR PASELLO JUNIOR e outros-Em face do exposto, ante ao contido no item "2", da fundamentação, considero prejudicada a análise do caso em relação aos réus Antenor Pasello Júnior e cônjuge, e julgo improcedente o pedido contido na inicial em relação ao réu Plínio Montemor e cônjuge, conforme item "3", também da fundamentação. Em consequência, condeno a autora ao pagamento das custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios no valor de R\$ 1.000,00 em favor do procurador de tais réus, sopesados os critérios legais. P. R. I.-Adv. WILSON BOKORNY FERNANDES, Saturnino Fernandes Netto, IRINEU CODATTO, THAIS ARANDA BARROZO e CELIA REGINA MARCOS PEREIRA-

14.-ORDINARIA DO PROCEDIMEN.COMUM-911/2002-ADAIR ROSA DA SILVA MURGE e outros x CAAPSM - CAIXA DE ASSIST. APOS. E PENSÕES DOS SERV-Considerando que devidamente citada às fls. 382, a executada CA-APSM entrou em acordo com os exequentes quanto ao pagamento da importância de R\$ 149.597,76 referente ao principal, custas processuais do processo de conhecimento, adiantadas pelos exequentes e honorários de sucumbência, decorrentes da sentença de fls. 241/245, alterada em parte pelo Acórdão de fls. 299/308, conforme planilhas de fls. 354/381, homologado referido acordo e valor ajustado, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, nos termos dos arts. 794, inciso I, e 269, inciso III, ambos do CPC. Custas "pro rata", nos termos do art. 26, §2º, do CPC. P. R. I. Oportunamente, certifique-se o efeito preclusivo desta decisão, expedindo-se o(a)(s) respectivo(a)(s) precatório(s) requisitório(s)/certidão(o(es), consignando-se a natureza alimentar do crédito, nos termos do art. 100, § 1º-A, da CF. A par disso, intime(m)-se, ainda, os exequentes para pagamento da quota parte que lhes cabe das custas processuais remanescentes. Ciência ao Ministério Público. Cumpra-se. Intimem-se. Diligências necessárias.-Adv. HELIO ESTEVES DO NASCIMENTO e RONALDO GUSMAO-

15.-ANULACAO DE ATOS JURIDICOS-301/2003-LEONARDO CASTANHO MENDES x COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSITO E URB. CMTU -Em face do exposto, ratifico a decisão de fls.09 e julgo procedentes os pedidos, a fim de declarar a nulidade do auto de infração n. 276670-B000082624 e as penalidades correspondentes. Em consequência, condeno o réu ao pagamento das custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 300,00, sopesados os critérios legais. Publique-se, registre-se, intimem-se. - Adv. Fernando Silva Gonçalves e Claudia Regina Silva-

16.-ACAO DE DEPOSITO-587/2003-BANCO PANAMERICANO S.A x GENEVEVA FATIMA RODRIGUES DE LIMA-Considerando que houve acordo entre as partes, o qual foi devidamente cumprido, declaro extinto este feito, com fundamento no art. 269, inciso III, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se, mediante as baixas necessárias. Adv. MARIANA FAULIN GAMBIA e CARLOS ALEXANDRE RODRIGUES-

17.-REPETICAO DE INDEBITO-664/2003-ADEMIR PEDRO FONSECA e outros x MUNICIPIO DE LONDRINA e outros - ... Em face ao exposto, declaro inconstitucional a Lei Municipal n.7.303/97, e julgo procedente em parte o pedido, determinando que o réu proceda -exceto quanto ao período já prescrito- à restituição dos valores pagos a título de taxa de iluminação pública, no período de vigência e eficácia da Lei retro, acrescido de correção monetária, observado o INPC, contados do efetivo desembolso de cada parcela, além de juros de mora, no importe de 1% ao mês, estes contados a partir do trânsito em julgado desta decisão. A liquidação dos valores devidos deverá ser orientar pelo disposto nos artigos 604 e 614, inciso II, do CPC, bastando tão-somente a apresentação, por quem de direito, das notas fiscais/ faturas dos valores recolhidos pelo autor, no período de vigência e eficácia da Lei Municipal n.º 7.303/97, a fim de que o mesmo proceda aos cálculos aritméticos correspondentes, para fins de execução. Em consequência, com base no artigo 21, § único, do CPC, condeno o réu ao pagamento das custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$ 50,00, sopesados os critérios legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público. -Adv. GLAUCO LUCIANO RAMOS, JOAO LUIZ MARTINS ESTEVES e PAULO CESAR TIENI-

18.-ACAO ORDINARIA DE INDENIZACAO-807/2003-BANCO PANAMERICANO S/A x PAULO ROBERTO DA SILVA-Em face do exposto, exceto no que alude à prisão civil, julgo procedente o pedido, condenando o réu, como devedor fiduciário, a restituir ao autor, no prazo de 24 horas, o veículo descrito na inicial, ou pagar a importância devida, conforme postulada às fls. 30/31. Condeno, em consequência, o réu ao pagamento das custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% sobre o valor do débito, sopesados os critérios legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Adv. MARIANA FAULIN GAMBIA e LINEU EDUARDO SPAGOLLA-

19.-INDENIZACAO-812/2003-DOMINGOS PALONBINO e outros x APARECIDO PASCHOAL e outros-Em face do exposto, julgo procedentes em parte os pedidos, para fim de condenar os réus ao pagamento de R\$ 14.328,14, acrescido de juros de mora e correção monetária, a título de danos materiais. Os juros de mora, contados da citação deverão incidir em 0,5% ao mês até a vigência do CC de 2002, e, a partir de então, em 1% ao mês. A correção monetária, observado o INPC/IBGE, deverá incidir desde a data do desembolso das quantias respectivas. Rejeito o pedido de indenização por lucros cessantes. Com base no artigo 21, "caput", do CPC, determino que as custas e despesas processuais fiquem rateadas em 75%, em igual proporção, para os réus, e em 25% para os autores. Quanto aos honorários advocatícios, arbitro em 10% sobre o valor da condenação para os procuradores dos autores, e em R\$ 350,00 para os procuradores dos réus Aparecido e Lúcia, já observadas as compensações necessárias e ressalvado direito autônomo de cada profissional. P. R. I.-Adv. Elizabete de Andrade Yaedu e EID JOAO AHMAD-

20.-ACAO DE DEPOSITO-858/2003-BANCO PANAMERICANO S/A x JOSE GOMES DA SILVA- Considerando que não oferecimento de contestação por parte do réu, citado por edital, acolho o pedido de fls. 57. Por consequência, declaro extinto este processo, com fundamento no art. 267, VIII, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, arquivem-se, mediante as baixas necessárias, inclusive de eventual constrição realizada em bem do réu. Adv. MARIANA FAULIN GAMBIA-

21.-ACAO REVISIONAL DE CONTRATO-883/2003-CLAUDINEI DOS SANTOS x BANCO ITAU S/A- Considerando que o pedido de desistência contou com a anuência da parte ré, declaro extinto este feito, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Em consequência, com base no artigo 26, do CPC, condena a parte autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios em favor dos procuradores do réu, no importe de R\$ 200,00, sopesados os critérios legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se, mediante as baixas necessárias. Adv. ALMIR RODRIGUES SUDAN, ERCILIO CESAR DUTRA e LAURO FERNANDO ZANETTI-

22.-ACAO DE DEPOSITO-887/2003-BANCO PANAMERICANO S/A x SIDINEI ROSA DA SILVA- considerando que não houve a formação da relação jurídica processual, inexistente objeção legal ao acolhimento do pedido de fls. 94. Por consequência, declaro extinto este processo, com fundamento no art. 267, VIII, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se, mediante as baixas necessárias, inclusive de eventual constrição realizada em bem do réu. Adv. PAULA REGINA GASPARETTO e MARIANA FAULIN GAMBIA-

23.-ACAO DE DEPOSITO-1029/2003-BANCO PANAMERICANO S/A x ANTONIO DE SOUZA SILVA- Considerando que não houve a formação da relação jurídica processual, inexistente objeção legal ao acolhimento do pedido de fls. 47. Por consequência, declaro extinto este processo, com fundamento no art. 267, VIII, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se, mediante as baixas necessárias, inclusive de eventual constrição realizada em bem do réu. Adv. MARIANA FAULIN GAMBIA-

24.-ACAO DE DEPOSITO-20/2004-BANCO PANAMERICANO S/A x WAGNER ROGERIO DE SOUZA -Considerando que não houve a formação da relação jurídica processual, inexistente objeção legal ao acolhimento do pedido de fls. 88. por consequência, declaro extinto este processo, com fundamento no art. 267, VIII, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se, mediante as baixas necessárias, inclusive eventual constrição realizadas em bem do réu.- Adv. MARIANA FAULIN GAMBIA-

25.-SUMARISSIMA DE COBRANCA-34/2004-CONJUNTO RESIDENCIAL TIETE x SONIA MARLY SIQUEIRA MOREIRA- Em face do exposto, julgo procedente o pedido, condenando-se a ré ao pagamento das cotas condominiais vencidas, bem como daquelas que se venceram no curso do feito. Para fins de liquidação, cada prestação deverá ser atualizada monetariamente, a partir do respectivo vencimento, observado o INPC/IBGE, sendo que, sobre o valor obtido - atualizado -, deverão incidir juros de mora, na ordem de 1% ao mês, nos termos do art. 12, §3º da Lei n. 4.591/64, e multa. A multa deverá atender aos percentuais já delimitados no item 3, da fundamentação. Condeno, por fim, a ré ao pagamento das custas e despesas processuais, com também em honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% sobre o valor da condenação, observado o disposto nos arts. 11 e 12, da Lei n. 1.060/50. Publique-se. registre-se. Intimem-se. Adv. MARCUS VINICIUS GINEZ DA SILVA e NATASHA BRASILEIRO DE SOUZA-

26.-ORDINARIA DE COBRANCA-88/2004-ANA MARIA SANTANA LIMA x UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA- Em face do exposto, por não vislumbrar na hipótese a presença dos requisitos contemplados no artigo 535 do CPC, rejeito os embargos opostos. Intimem-se. Adv. URSULA ROSCHANA DE O. ALVES DE LIMA, Miriam Aparecida Gleria Gnann e Marinete Violin-

27.-REPETICAO DE INDEBITO-311/2004-EDINA DE SOUZA x MUNICIPIO DE LONDRINA -Em face do exposto, julgo improcedente o pedido contido na inicial. Em consequência, condeno a autora ao pagamento das custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$ 50,00, sopesados os critérios legais, observado o disposto nos artigos 11 e 12 da lei nº 1.060/50. Publique-se. registre-se. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público.-Adv. MARIA ELIZABETH JACOB e PAULO CESAR TIENI-

28.-REPETICAO DE INDEBITO-362/2004-LAERCIO DE OLIVEIRA e outros x MUNICIPIO DE LONDRINA -... Em face ao exposto, declaro inconstitucional a Lei Municipal n.7.303/97, e julgo procedente em parte o pedido, determinando que o réu proceda -exceto quanto ao período já prescrito- à restituição dos valores pagos pelos autores LAERCIO DE OLIVEIRA, CLEONICE MARIA DE ARAUJO OLIVEIRA, HELIO SILVEIRA, IRACEMA MARIA DE JESUS, JOAO MARIA FERREIRA e VALDECIR CESTARI a título de taxa de iluminação pública, no período de vigência e eficácia da Lei retro, acrescido de correção monetária, observado o INPC, contados do efetivo desembolso de cada parcela, além de juros de mora, no importe de 1% ao mês, estes contados a partir do trânsito em julgado desta decisão. A liquidação dos valores devidos deverá ser orientar pelo disposto nos artigos 604 e 614, inciso II, do CPC, bastando tão-somente a apresentação, por quem de direito, das notas fiscais/ faturas dos valores recolhidos pelo autor, no período de vigência e eficácia da Lei Municipal n.º 7.303/97, a fim de que o mesmo proceda aos cálculos aritméticos correspondentes, para fins de execução. Quanto aos autores HENRIQUE SEBASTIAO RIBEIRO, CLEONICE PEREIRA CARLOS, JOSE MOACIR DE CAMPOS e SILVANA BONDOLI FERRAZ, julgo improcedente o pedido contido na inicial, conforme exposto na fundamentação. Em conse-



quência, com base no artigo 21, o único, do CPC, determino que as custas e despesas processuais fiquem rateadas em 50%, a cargo do réu, e 50%, para os autores HENRIQUE SEBASTIAO RIBEIRO, CLEONICE PEREIRA CARLOS, JOSE MOACIR DE CAMPOS e SILVANA BONDIOLI FERRAZ. Quanto aos honorários advocatícios, arbitro em R\$ 50,00 em favor do procurador dos autores, e em R\$ 50,00 em favor do procurador do réu, a cargo dos autores que não lograram êxito na demanda, sopesados os critérios legais, já observadas as compensações necessárias e ressalvado o direito autônomo de cada profissional, bem como observado o disposto nos arts. 11 e 12 da Lei n. 1.060/50 em favor dos autores. P.R.I. Ciência ao Ministério Público. -Adv. MARIA ELIZABETH JACOB e ANA LUCIA BOHMANN-

29.-REPETICAO DE INDEBITO-439/2004-OSVALDO VIEIRA DE CASTRO e outros x MUNICIPIO DE LONDRINA -... Em face ao exposto, declaro inconstitucional a Lei Municipal n.7.303/97, e julgo procedente em parte o pedido, determinando que o réu proceda -exceto quanto ao período já prescrito- à restituição dos valores pagos pelos autores Osvaldo Vieira de Castro, José Zanon, Celso Vitorino Cardoso, Messias Santiago de Oliveira, Ksiena Tsujioka, Ari Nelson Santana Garcia e Sebastião Leão da Silva a título de taxa de iluminação pública, no período de vigência e eficácia da Lei retro, acrescido de correção monetária, observado o INPC, contados do efetivo desembolso de cada parcela, além de juros de mora, no importe de 1% ao mês, estes contados a partir do trânsito em julgado desta decisão. A liquidação dos valores devidos deverá se orientar pelo disposto nos artigos 604 e 614, inciso II, do CPC, bastando tão-somente a apresentação, por quem de direito, das notas fiscais/ faturas dos valores recolhidos pelo autor, no período de vigência e eficácia da Lei Municipal nº 7.303/97, a fim de que o mesmo proceda aos cálculos aritméticos correspondentes, para fins de execução. Quanto aos autores Neuza Eli Banrueque da Silva, Maria José dos Santos, Marli Andrade Paris e Joao Tobias Neto, julgo improcedente o pedido contido na inicial, conforme exposto na fundamentação. Em consequência, com base no artigo 21, caput, do CPC, determino que as custas e despesas processuais fiquem rateadas em 50%, a cargo do réu, e 50%, para os autores Neuza Eli Banrueque da Silva, Maria José dos Santos, Marli Andrade Paris e Joao Tobias Neto. Quanto aos honorários advocatícios, arbitro em R\$ 50,00 em favor do procurador dos autores, e em R\$ 50,00, a cargo dos réus que perderam a demanda, em favor do procurador do réu, sopesados em ambos os casos os critérios legais, já observadas as compensações necessárias e ressalvado o direito autônomo de cada profissional, bem como observado o disposto nos arts. 11 e 12 da Lei n. 1.060/50 em favor dos autores. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público. -Adv. MARIA ELIZABETH JACOB e SERGIO VERISSIMO DE OLIVEIRA FILHO-

30.-AÇÃO DE REP. DE INDEBITO-486/2004-JAIR GERMANO QUEIROZ e outros x MUNICIPIO DE LONDRINA -... Em face ao exposto, declaro inconstitucional a Lei Municipal n.7.303/97, e julgo procedente em parte o pedido, determinando que o réu proceda -exceto quanto ao período já prescrito- à restituição dos valores pagos pelos autores JAIR GERMANO QUEIROZ, JOSE VICENTOS DOS SANTOS, MARGARIDA DE LOURDES VICI, JAIRO CORREA, LIDIA PEREIRA DE OLIVEIRA, ANTONIO JOSE DA SILVA, JOSE MARQUES LELIS, WALDIR GARCIA RODRIGUES, MARIA APARECIDA OLIVEIRA LIMA, JOSE ANTONIO SOARES, JOSE ANTONIO VICENTE E CLEUSA MARIA DA SILVA, a título de taxa de iluminação pública, no período de vigência e eficácia da Lei retro, acrescido de correção monetária, observado o INPC, contados do efetivo desembolso de cada parcela, além de juros de mora, no importe de 1% ao mês, estes contados a partir do trânsito em julgado desta decisão. A liquidação dos valores devidos deverá se orientar pelo disposto nos artigos 604 e 614, inciso II, do CPC, bastando tão-somente a apresentação, por quem de direito, das notas fiscais/ faturas dos valores recolhidos pelo autor, no período de vigência e eficácia da Lei Municipal nº 7.303/97, a fim de que o mesmo proceda aos cálculos aritméticos correspondentes, para fins de execução. Quanto aos autores CATARINA DE JESUS, EDVALDO SANTANA, CELIA MARIA DE PAULA e JOSE CICERO RAMOS DA SILVA, julgo improcedente o pedido contido na inicial, conforme exposto na fundamentação. Em consequência, com base no artigo 21, o único, do CPC, determino que as custas e despesas processuais fiquem rateadas em 50%, a cargo dos autores CATARINA DE JESUS, EDVALDO SANTANA, CELIA MARIA DE PAULA e JOSE CICERO RAMOS DA SILVA. Quanto aos honorários advocatícios, arbitro em R\$ 50,00, em favor do procurador dos autores, e em R\$ 50,00 em favor do procurador do réu, a cargo dos autores que não lograram êxito na demanda, sopesados em ambos os casos os critérios legais, já observadas as compensações necessárias e ressalvado o direito de cada profissional, bem como observado o disposto nos arts. 11 e 12 da Lei n. 1.060/50 em favor dos autores. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público. -Adv. Maria Elizabeth Jacob e PAULO NOBUO TSUCHIYA-

31.-REPETICAO DE INDEBITO-487/2004-ANTONIO LOURENSAO e outros x MUNICIPIO DE LONDRINA -... Em face ao exposto, declaro inconstitucional a Lei Municipal n.7.303/97, e julgo procedente em parte o pedido, determinando que o réu proceda -exceto quanto ao período já prescrito- à restituição dos valores pagos pelos autores Antonio Lourenso, Laurinda Caetano, Thereza Francisca da Silva Santos, Isaura Maria da Conceição, Belchior Felipe da Silva, Edvaldo de Souza, Maria Pereira Barbosa dos Santos, Maurício Stefano e Elena Nardi Bandeira a título de taxa de iluminação pública, no período de vigência e eficácia da Lei retro, acrescido de correção monetária, observado o INPC, contados do efetivo desembolso de cada parcela, além de juros de mora, no importe de 1% ao mês, estes contados a partir do trânsito em julgado desta decisão. A liquidação dos valores devidos deverá se orientar pelo disposto no artigo 475-B do CPC, bastando tão-somente a apresentação, por quem de direito, das notas fiscais/ faturas dos valores recolhidos pelo autor, no período de vigência e eficácia da Lei Municipal nº 7.303/97, a fim de que os mesmos proceda

dam aos cálculos aritméticos correspondentes, para fins de execução. Quanto ao autor Lourival Felipe Guimaraes, julgo improcedente o pedido contido na inicial, conforme exposto na fundamentação. Em consequência, com base no artigo 21, caput, do CPC, determino que as custas e despesas processuais fiquem rateadas em 50%, a cargo do réu, e 50% a cargo do autor Lourival Felipe Guimaraes. Quanto aos honorários advocatícios, arbitro em R\$ 50,00, em favor do procurador dos autores, e em R\$ 50,00 em favor do procurador do réu, a cargo dos autores que nao lograram êxito na demanda, sopesados em ambos os casos os critérios legais, já observadas as compensações necessárias e ressalvado o direito autônomo de cada profissional, bem como observado o disposto nos arts. 11 e 12 da Lei n. 1.060/50 em favor dos autores. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público. -Adv. MARIA ELIZABETH JACOB e CELSO ZAMONER-

32.-REVISAO CONTRATUAL-520/2004-JAURU COMERCIO DE AUTO PEÇAS LTDA x BANCO SANTANDER BANESPA S/A-Em face do exposto, julgo procedentes em parte os pedidos deduzidos na inicial para o fim de, no(s) negócio(s) celebrado(s) entre as partes determinar: exclusão da capitalização de juros e dos lançamentos indevidos, nos termos dos itens "4" e "5", da fundamentação. Mantém-se, por outro lado, os demais encargos. Declaro, em consequência, inexigíveis os valores cobrados em desacordo com os limites ora delineados, bem como condeno o réu à repetição e/ou compensação da quantia paga a maior, cujo quantum deverá ser apurado oportunamente, com base no artigo 475-B, do CPC, acrescido de juros de mora, contados a partir da citação, além da correção monetária. A correção monetária deverá obedecer ao INPC/IBGE, ao passo que os juros de mora devem incidir no importe de 0,5% ao mês até 10 de janeiro de 2003, sendo que, após 11 de janeiro de 2003, com a vigência e eficácia do novo Código Civil, devem incidir em 1% ao mês. Considerando o contexto desta decisão, com fulcro no artigo 21, "caput", do CPC, determino que as custas e despesas processuais fiquem rateadas em 60% a cargo do réu, e 40% a cargo da autora. Quanto aos honorários advocatícios, arbitro em R\$ 600,00 para os procuradores da autora, e em R\$ 400,00 para os procuradores do réu, sopesados os critérios legais, já observadas as compensações necessárias e ressalvado o direito autônomo de cada profissional, bem como o disposto nos arts. 11 e 12, da Lei n. 1.060/50. P. R. I.-Adv. Ademar de Oliveira e Silva Filho, CAROLINE THON e LEONARDO SANTOS BOMEDIANO NOGUEIRA-

33.-REPETICAO DE INDEBITO-539/2004-ROSA DUTRA x MUNICIPIO DE LONDRINA -... Em face ao exposto, declaro inconstitucional a Lei Municipal n.7.303/97, e julgo procedente em parte o pedido, determinando que o réu proceda -exceto quanto ao período já prescrito- à restituição dos valores pagos a título de taxa de iluminação pública, no período de vigência e eficácia da Lei retro, acrescido de correção monetária, observado o INPC, contados do efetivo desembolso de cada parcela, além de juros de mora, no importe de 1% ao mês, estes contados a partir do trânsito em julgado desta decisão. A liquidação dos valores devidos deverá se orientar pelo disposto nos artigos 604 e 614, inciso II, do CPC, bastando tão-somente a apresentação, por quem de direito, das notas fiscais/ faturas dos valores recolhidos pelo autor, no período de vigência e eficácia da Lei Municipal nº 7.303/97, a fim de que o mesmo proceda aos cálculos aritméticos correspondentes, para fins de execução. Em consequência, com base no artigo 21, o único, do CPC, condeno o réu ao pagamento das custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$ 50,00, sopesados os critérios legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público. -Adv. MARIA ELIZABETH JACOB e REGINA CRISTINA F. DE LIMA VIEIRA-

34.-REPETICAO DE INDEBITO-554/2004-SERGIO APARECIDO DE MOURA x MUNICIPIO DE LONDRINA -... Em face ao exposto, declaro inconstitucional a Lei Municipal n.7.303/97, e julgo procedente em parte o pedido, determinando que o réu proceda -exceto quanto ao período já prescrito- à restituição dos valores pagos a título de taxa de iluminação pública, no período de vigência e eficácia da Lei retro, acrescido de correção monetária, observado o INPC, contados do efetivo desembolso de cada parcela, além de juros de mora, no importe de 1% ao mês, estes contados a partir do trânsito em julgado desta decisão. A liquidação dos valores devidos deverá se orientar pelo disposto nos artigos 604 e 614, inciso II, do CPC, bastando tão-somente a apresentação, por quem de direito, das notas fiscais/ faturas dos valores recolhidos pelo autor, no período de vigência e eficácia da Lei Municipal nº 7.303/97, a fim de que o mesmo proceda aos cálculos aritméticos correspondentes, para fins de execução. Em consequência, com base no artigo 21, o único, do CPC, condeno o réu ao pagamento das custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$ 50,00, sopesados os critérios legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público. -Adv. MARIA ELIZABETH JACOB e RITA DE CASSIA MAISTRO-

35.-MED.CAUTELAR INT.OU DEM.PREDI-557/2004-OLINDA GARCIA COSTA x MARTA COSTA- Considerando que restou configurada a litispendência destes autos, declaro-o extinto, com fundamento no art. 267, inciso V, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. A par disso, oficie-se ao Cartório do Distribuidor, a fim de que justifique a ausência de certidão quanto à existência de ação idêntica anterior, com prazo de 15 dias para resposta. Cumpra-se. Ciência ao Ministério Público. Adv. JOSE ROBERTO REALE-

36.-REPETICAO DE INDEBITO-595/2004-MADALENA CESARETO SILVA x MUNICIPIO DE LONDRINA -Em face do exposto, julgo improcedente o pedido contido na inicial. Em consequência, condeno a autora ao pagamento das custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$ 50,00, sopesados os critérios legais, observado o disposto nos artigos 11 e 12 da lei nº 1.060/50, publique-se, registre-se, intimem-se. Ciência ao Ministério Público.-Adv. MARIA ELIZABETH JACOB e RITA DE CASSIA MAISTRO TENORIO-

37.-DECLARATORIA-601/2004-FRANCISCO LUIZ FERREIRA x MUNICIPIO DE LONDRINA -... Em face ao exposto, declaro inconstitucional a Lei Municipal n.7.303/97, e julgo procedente em parte o pedido, determinando que o réu proceda -exceto quanto ao período já prescrito- à restituição dos valores pagos a título de taxa de iluminação pública, no período de vigência e eficácia da Lei retro, acrescido de correção monetária, observado o INPC, contados do efetivo desembolso de cada parcela, além de juros de mora, no importe de 1% ao mês, estes contados a partir do trânsito em julgado desta decisão. A liquidação dos valores devidos deverá se orientar pelo disposto nos artigos 604 e 614, inciso II, do CPC, bastando tão-somente a apresentação, por quem de direito, das notas fiscais/ faturas dos valores recolhidos pelo autor, no período de vigência e eficácia da Lei Municipal nº 7.303/97, a fim de que o mesmo proceda aos cálculos aritméticos correspondentes, para fins de execução. Em consequência, com base no artigo 21, o único, do CPC, condeno o réu ao pagamento das custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$ 50,00, sopesados os critérios legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público. -Adv. Leandro I.C.de Almeida e SERGIO VERISSIMO DE OLIVEIRA FILHO-

38.-MANDADO DE SEGURANCA-675/2004-J.A. SONCELLA & CIA LTDA x PREFEITO DO MUNICIPIO DE LONDRINA- Isto posto, consideradas as circunstâncias trazidas à apreciação do Judiciário e consubstanciado no parecer Ministerial, Indefero a ordem e Julgo Improcedente o mandado de segurança entre as partes J. A. Soncella & Cia Ltda e Prefeito Municipal de Londrina, devidamente identificados, e de consequência condeno a impetrante ao pagamento das custas, dispensados os honorários na forma da Súmula 105 do STJ. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpram-se as disposições do CN. Adv. WILSON SOKOLOWSKI e RITA DE CASSIA MAISTRO-

39.-REPETICAO DE INDEBITO-718/2004-MARIA PLACIDO NOBREGA x MUNICIPIO DE LONDRINA -... Em face ao exposto, declaro inconstitucional a Lei Municipal n.7.303/97, e julgo procedente em parte o pedido, determinando que o réu proceda -exceto quanto ao período já prescrito- à restituição dos valores pagos a título de taxa de iluminação pública, no período de vigência e eficácia da Lei retro, acrescido de correção monetária, observado o INPC, contados do efetivo desembolso de cada parcela, além de juros de mora, no importe de 1% ao mês, estes contados a partir do trânsito em julgado desta decisão. A liquidação dos valores devidos deverá se orientar pelo disposto nos artigos 604 e 614, inciso II, do CPC, bastando tão-somente a apresentação, por quem de direito, das notas fiscais/ faturas dos valores recolhidos pelo autor, no período de vigência e eficácia da Lei Municipal nº 7.303/97, a fim de que o mesmo proceda aos cálculos aritméticos correspondentes, para fins de execução. Em consequência, com base no artigo 21, o único, do CPC, condeno o réu ao pagamento das custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$ 50,00, sopesados os critérios legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público. -Adv. MARIA ELIZABETH JACOB e SERGIO VERISSIMO DE OLIVEIRA FILHO-

40.-REPETICAO DE INDEBITO-730/2004-ZULMIRO RODRIGUES DA SILVA x MUNICIPIO DE LONDRINA -... Em face ao exposto, declaro inconstitucional a Lei Municipal n.7.303/97, e julgo procedente em parte o pedido, determinando que o réu proceda -exceto quanto ao período já prescrito- à restituição dos valores pagos a título de taxa de iluminação pública, no período de vigência e eficácia da Lei retro, acrescido de correção monetária, observado o INPC, contados do efetivo desembolso de cada parcela, além de juros de mora, no importe de 1% ao mês, estes contados a partir do trânsito em julgado desta decisão. A liquidação dos valores devidos deverá se orientar pelo disposto nos artigos 604 e 614, inciso II, do CPC, bastando tão-somente a apresentação, por quem de direito, das notas fiscais/ faturas dos valores recolhidos pelo autor, no período de vigência e eficácia da Lei Municipal nº 7.303/97, a fim de que o mesmo proceda aos cálculos aritméticos correspondentes, para fins de execução. Em consequência, com base no artigo 21, o único, do CPC, condeno o réu ao pagamento das custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$ 50,00, sopesados os critérios legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público. -Adv. MARIA ELIZABETH JACOB e FABIO CESAR TEIXEIRA-

41.-REPETICAO DE INDEBITO-803/2004-LAURO DE FARIAS x MUNICIPIO DE LONDRINA -... Em face ao exposto, declaro inconstitucional a Lei Municipal n.7.303/97, e julgo procedente em parte o pedido, determinando que o réu proceda -exceto quanto ao período já prescrito- à restituição dos valores pagos a título de taxa de iluminação pública, no período de vigência e eficácia da Lei retro, acrescido de correção monetária, observado o INPC, contados do efetivo desembolso de cada parcela, além de juros de mora, no importe de 1% ao mês, estes contados a partir do trânsito em julgado desta decisão. A liquidação dos valores devidos deverá se orientar pelo disposto nos artigos 604 e 614, inciso II, do CPC, bastando tão-somente a apresentação, por quem de direito, das notas fiscais/ faturas dos valores recolhidos pelo autor, no período de vigência e eficácia da Lei Municipal nº 7.303/97, a fim de que o mesmo proceda aos cálculos aritméticos correspondentes, para fins de execução. Em consequência, com base no artigo 21, o único, do CPC, condeno o réu ao pagamento das custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$ 50,00, sopesados os critérios legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público. -Adv. MARIA ELIZABETH JACOB e CELSO ZAMONER-

42.-REPETICAO DE INDEBITO-809/2004-ALICE DE SOUZA x MUNICIPIO DE LONDRINA -... Em face ao exposto, declaro inconstitucional a Lei Municipal n.7.303/97, e julgo procedente em parte o pedido, determinando que o réu proceda -exceto quanto ao período já prescrito- à restituição dos valores pagos a título de taxa de iluminação pública, no período de

vigência e eficácia da Lei retro, acrescido de correção monetária, observado o INPC, contados do efetivo desembolso de cada parcela, além de juros de mora, no importe de 1% ao mês, estes contados a partir do trânsito em julgado desta decisão. A liquidação dos valores devidos deverá se orientar pelo disposto nos artigos 604 e 614, inciso II, do CPC, bastando tão-somente a apresentação, por quem de direito, das notas fiscais/ faturas dos valores recolhidos pelo autor, no período de vigência e eficácia da Lei Municipal nº 7.303/97, a fim de que o mesmo proceda aos cálculos aritméticos correspondentes, para fins de execução. Em consequência, com base no artigo 21, o único, do CPC, condeno o réu ao pagamento das custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$ 50,00, sopesados os critérios legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público. -Adv. MARIA ELIZABETH JACOB e ANA CLAUDIA NEVES RENNO-

43.-ALVARA-830/2004-PILAR JORDA SUREDA x PEDRO JORDA SUREDA- Diante do exposto, com fundamento nos artigos 1.829, incisos I e IV, do Código Civil, 1º e 2º da lei 6.858/80 e 1º do Decreto nº 85.845/81, defiro o pedido inicial nos termos dos itens a, b, e, c, expostos no relatório retro. Oportunamente expeça-se alvará com prazo de validade por 60 dias. Prestação de contas de transferência do veículo, em 30 dias. Oportunamente, arquivem-se, mediante as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Adv. Maciel Tristao Barbosa-

44.-REPETICAO DE INDEBITO-845/2004-ILDA FERREIRA DO CARMO x MUNICIPIO DE LONDRINA -... Em face ao exposto, declaro inconstitucional a Lei Municipal n.7.303/97, e julgo procedente em parte o pedido, determinando que o réu proceda -exceto quanto ao período já prescrito- à restituição dos valores pagos a título de taxa de iluminação pública, no período de vigência e eficácia da Lei retro, acrescido de correção monetária, observado o INPC, contados do efetivo desembolso de cada parcela, além de juros de mora, no importe de 1% ao mês, estes contados a partir do trânsito em julgado desta decisão. A liquidação dos valores devidos deverá se orientar pelo disposto nos artigos 604 e 614, inciso II, do CPC, bastando tão-somente a apresentação, por quem de direito, das notas fiscais/ faturas dos valores recolhidos pelo autor, no período de vigência e eficácia da Lei Municipal nº 7.303/97, a fim de que o mesmo proceda aos cálculos aritméticos correspondentes, para fins de execução. Em consequência, com base no artigo 21, o único, do CPC, condeno o réu ao pagamento das custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$ 50,00, sopesados os critérios legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público. -Adv. MARIA ELIZABETH JACOB e FABIO CESAR TEIXEIRA-

45.-REPETICAO DE INDEBITO-848/2004-NAIR BUENO DE OLIVEIRA x MUNICIPIO DE LONDRINA -... Em face ao exposto, declaro inconstitucional a Lei Municipal n.7.303/97, e julgo procedente em parte o pedido, determinando que o réu proceda -exceto quanto ao período já prescrito- à restituição dos valores pagos a título de taxa de iluminação pública, no período de vigência e eficácia da Lei retro, acrescido de correção monetária, observado o INPC, contados do efetivo desembolso de cada parcela, além de juros de mora, no importe de 1% ao mês, estes contados a partir do trânsito em julgado desta decisão. A liquidação dos valores devidos deverá se orientar pelo disposto nos artigos 604 e 614, inciso II, do CPC, bastando tão-somente a apresentação, por quem de direito, das notas fiscais/ faturas dos valores recolhidos pelo autor, no período de vigência e eficácia da Lei Municipal nº 7.303/97, a fim de que o mesmo proceda aos cálculos aritméticos correspondentes, para fins de execução. Em consequência, com base no artigo 21, o único, do CPC, condeno o réu ao pagamento das custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$ 50,00, sopesados os critérios legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público. -Adv. MARIA ELIZABETH JACOB e FABIO CESAR TEIXEIRA-

46.-ACAO DECLARATORIA-858/2004-VALDINEI MARCOS DOS SANTOS x PREFEITURA MUNICIPAL DE LONDRINA e outros -Em face do exposto, julgo improcedente os pedidos. Condeno, por conseguinte, o autor ao pagamento das custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$ 500,00, mediante rateio em igual proporção em relação aos réus, sopesados os critérios legais, observado o disposto nos artigos 11 e 12 da lei nº 1.060/50, publique-se, registre-se, intimem-se. Ciência ao Ministério Público.-Adv. ELIEZER DA SILVA NANTES, CECILIO MAIOLI FILHO, MAURO SHIGUEMITSU YAMAMOTO e ASSUNCAO MITICO SHIMAMOTO NABESHIMA-

47.-ACAO DE REPARACAO SALARIAL-872/2004-NELSON PEREIRA e outros x PREFEITURA DO MUNICIPIO DE LONDRINA e outros -Em face do exposto, julgo improcedente os pedidos deduzidos na inicial. Em consequência, condeno os autores ao pagamento das custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$ 800,00, sopesados os critérios legais, mediante rateio proporcional entre os réus, observado o disposto nos artigos 11 e 12 da lei nº 1.060/50, publique-se, registre-se, intimem-se. Ciência ao Ministério Público.-Adv. Sonia Aparecida Yadomi, ANA CLAUDIA NEVES RENNO e RONALDO GUSMAO-

48.-REPETICAO DE INDEBITO-910/2004-JOAOQUIM DANIEL SILVA NETO x MUNICIPIO DE LONDRINA -Em face do exposto, julgo improcedente o pedido contido na inicial. Em consequência, condeno o autor ao pagamento das custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$ 50,00, sopesados os critérios legais, observado o disposto nos artigos 11 e 12 da lei nº 1.060/50, publique-se, registre-se, intimem-se. Ciência ao Ministério Público.-Adv. MARIA ELIZABETH JACOB e SERGIO VERISSIMO DE OLIVEIRA FILHO-

49.-REPETICAO DE INDEBITO-925/2004-MARILENE FATIMA BROGGIO x MUNICIPIO DE LONDRINA e outros -... Em face ao exposto, declaro inconstitucional a Lei Municipal



n.7.303/97, e julgo procedente em parte o pedido, determinando que o réu proceda -exceto quanto ao período já prescrito- à restituição dos valores pagos a título de taxa de iluminação pública, no período de vigência e eficácia da Lei retro, acrescido de correção monetária, observado o INPC, contados do efetivo desembolso de cada parcela, além de juros de mora, no importe de 1% ao mês, estes contados a partir do trânsito em julgado desta decisão. A liquidação dos valores devidos deverá se orientar pelo disposto nos artigos 604 e 614, inciso II, do CPC, bastando tão-somente a apresentação, por quem de direito, das notas fiscais/ faturas dos valores recolhidos pelo autor, no período de vigência e eficácia da Lei Municipal nº 7.303/97, a fim de que o mesmo proceda aos cálculos aritméticos correspondentes, para fins de execução. Em consequência, com base no artigo 21, o único, do CPC, condeno o réu ao pagamento das custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$ 50,00, sob o disposto nos critérios legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público. -Adv. Glaucio Luciano Ramos e ANA CLAUDIA NEVES RENNO-

50.-REPETICAO DE INDEBITO-941/2004-CACILDA GOMES x MUNICIPIO DE LONDRINA -... Em face ao exposto, declaro inconstitucional a Lei Municipal n.7.303/97, e julgo procedente em parte o pedido, determinando que o réu proceda -exceto quanto ao período já prescrito- à restituição dos valores pagos a título de taxa de iluminação pública, no período de vigência e eficácia da Lei retro, acrescido de correção monetária, observado o INPC, contados do efetivo desembolso de cada parcela, além de juros de mora, no importe de 1% ao mês, estes contados a partir do trânsito em julgado desta decisão. A liquidação dos valores devidos deverá se orientar pelo disposto nos artigos 604 e 614, inciso II, do CPC, bastando tão-somente a apresentação, por quem de direito, das notas fiscais/ faturas dos valores recolhidos pelo autor, no período de vigência e eficácia da Lei Municipal nº 7.303/97, a fim de que o mesmo proceda aos cálculos aritméticos correspondentes, para fins de execução. Em consequência, com base no artigo 21, o único, do CPC, condeno o réu ao pagamento das custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$ 50,00, sob o disposto nos critérios legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público. -Adv. MARIA ELIZABETH JACOB e FABIO CESAR TEIXEIRA-

51.-RECLAMATORIA TRABALHISTA-947/2004-AMERICO PESCADOR x FUNDACAO CAETANO MUNHOZ DA ROCHA e outros-Em face do exposto, declaro a prescrição dos direitos anteriores a 1º.10.1999, conforme item "2", da fundamentação/julgo procedentes em parte os pedidos constantes na inicial, para o fim de condenar a ré ao pagamento das horas extras, referentes ao período intra-jornada, e de ma licença prêmio, conforme itens "4" e "7", da fundamentação, cujos valores deverao ser apurados nos termos do art. 475-B, do CPC, ficando rejeitados os demais pedidos formulados. Considerando o contexto desta decisao, com base no art. 21, "caput", do CPC, determino que as custas e despesas processuais fiquem rateadas em 80%, a cargo do autor, e 20%, cargo do réu. Quanto aos honorários advocatícios, arbitro em 10% sobre o valor da condenação em favor dos procuradores do autor, e em R\$ 400,00 para os procuradores do réu, sob o disposto nos artigos 11 e 12, da Lei n. 1.060, em favor do autor. P. R. I. Ciência ao Ministério Público.-Adv. Maria Terezinha Navarro, LUIZ DOS REIS DA SILVA e CESAR AUGUSTO RAMOS GRADELA-

52.-REPETICAO DE INDEBITO-959/2004-SANDRA MARI-SA VASCONCELOS SANTOS x MUNICIPIO DE LONDRINA -... Em face ao exposto, declaro inconstitucional a Lei Municipal n.7.303/97, e julgo procedente em parte o pedido, determinando que o réu proceda -exceto quanto ao período já prescrito- à restituição dos valores pagos a título de taxa de iluminação pública, no período de vigência e eficácia da Lei retro, acrescido de correção monetária, observado o INPC, contados do efetivo desembolso de cada parcela, além de juros de mora, no importe de 1% ao mês, estes contados a partir do trânsito em julgado desta decisão. A liquidação dos valores devidos deverá se orientar pelo disposto nos artigos 604 e 614, inciso II, do CPC, bastando tão-somente a apresentação, por quem de direito, das notas fiscais/ faturas dos valores recolhidos pelo autor, no período de vigência e eficácia da Lei Municipal nº 7.303/97, a fim de que o mesmo proceda aos cálculos aritméticos correspondentes, para fins de execução. Em consequência, com base no artigo 21, o único, do CPC, condeno o réu ao pagamento das custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$ 50,00, sob o disposto nos critérios legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público. -Adv. MARIA ELIZABETH JACOB e Ana Lucia Bohmann-

53.-REPETICAO DE INDEBITO-965/2004-MANOEL BARBOSA LIMA x MUNICIPIO DE LONDRINA -... Em face ao exposto, declaro inconstitucional a Lei Municipal n.7.303/97, e julgo procedente em parte o pedido, determinando que o réu proceda -exceto quanto ao período já prescrito- à restituição dos valores pagos a título de taxa de iluminação pública, no período de vigência e eficácia da Lei retro, acrescido de correção monetária, observado o INPC, contados do efetivo desembolso de cada parcela, além de juros de mora, no importe de 1% ao mês, estes contados a partir do trânsito em julgado desta decisão. A liquidação dos valores devidos deverá se orientar pelo disposto nos artigos 604 e 614, inciso II, do CPC, bastando tão-somente a apresentação, por quem de direito, das notas fiscais/ faturas dos valores recolhidos pelo autor, no período de vigência e eficácia da Lei Municipal nº 7.303/97, a fim de que o mesmo proceda aos cálculos aritméticos correspondentes, para fins de execução. Em consequência, com base no artigo 21, o único, do CPC, condeno o réu ao pagamento das custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$ 50,00, sob o disposto nos critérios legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público. -Adv. MARIA ELIZABETH JACOB e REGINA CRISTI-

NA F. DE LIMA VIEIRA-

54.-REPETICAO DE INDEBITO-966/2004-ROMUALDA BARBOSA DA SILVA x MUNICIPIO DE LONDRINA -... Em face ao exposto, declaro inconstitucional a Lei Municipal n.7.303/97, e julgo procedente em parte o pedido, determinando que o réu proceda -exceto quanto ao período já prescrito- à restituição dos valores pagos a título de taxa de iluminação pública, no período de vigência e eficácia da Lei retro, acrescido de correção monetária, observado o INPC, contados do efetivo desembolso de cada parcela, além de juros de mora, no importe de 1% ao mês, estes contados a partir do trânsito em julgado desta decisão. A liquidação dos valores devidos deverá se orientar pelo disposto nos artigos 604 e 614, inciso II, do CPC, bastando tão-somente a apresentação, por quem de direito, das notas fiscais/ faturas dos valores recolhidos pelo autor, no período de vigência e eficácia da Lei Municipal nº 7.303/97, a fim de que o mesmo proceda aos cálculos aritméticos correspondentes, para fins de execução. Em consequência, com base no artigo 21, o único, do CPC, condeno o réu ao pagamento das custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$ 50,00, sob o disposto nos critérios legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público. -Adv. MARIA ELIZABETH JACOB e CELSO ZAMONER-

55.-REPETICAO DE INDEBITO-991/2004-SUELY MARY GONCALVES x MUNICIPIO DE LONDRINA e outros -Em face do exposto, julgo improcedente o pedido contido na inicial. Em consequência, condeno o autor ao pagamento das custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$ 50,00, sob o disposto nos critérios legais, observado o disposto nos artigos 11 e 12 da lei nº 1.060/50, publique-se. registre-se. intimem-se. Ciência ao Ministério Público.-Adv. Glaucio Luciano Ramos e CELSO ZAMONER-

56.-REPETICAO DE INDEBITO-1005/2004-LUIZ DE LIMA x MUNICIPIO DE LONDRINA -Em face do exposto, julgo improcedente o pedido contido na inicial. Em consequência, condeno o autor ao pagamento das custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$ 50,00, sob o disposto nos critérios legais, observado o disposto nos artigos 11 e 12 da lei nº 1.060/50, publique-se. registre-se. intimem-se. Ciência ao Ministério Público.-Adv. ORLANDO GOMES e FABIO CESAR TEIXEIRA-

57.-REPETICAO DE INDEBITO-1018/2004-SEBASTIAO DANIEL x MUNICIPIO DE LONDRINA -... Em face ao exposto, declaro inconstitucional a Lei Municipal n.7.303/97, e julgo procedente em parte o pedido, determinando que o réu proceda -exceto quanto ao período já prescrito- à restituição dos valores pagos a título de taxa de iluminação pública, no período de vigência e eficácia da Lei retro, acrescido de correção monetária, observado o INPC, contados do efetivo desembolso de cada parcela, além de juros de mora, no importe de 1% ao mês, estes contados a partir do trânsito em julgado desta decisão. A liquidação dos valores devidos deverá se orientar pelo disposto nos artigos 604 e 614, inciso II, do CPC, bastando tão-somente a apresentação, por quem de direito, das notas fiscais/ faturas dos valores recolhidos pelo autor, no período de vigência e eficácia da Lei Municipal nº 7.303/97, a fim de que o mesmo proceda aos cálculos aritméticos correspondentes, para fins de execução. Em consequência, com base no artigo 21, o único, do CPC, condeno o réu ao pagamento das custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$ 50,00, sob o disposto nos critérios legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público. -Adv. MARIA ELIZABETH JACOB e RITA DE CASSIA MAISTRO-

58.-REPETICAO DE INDEBITO-1019/2004-JOSE DE CAMARGO x MUNICIPIO DE LONDRINA -Em face do exposto, julgo improcedente o pedido contido na inicial. Em consequência, condeno o autor ao pagamento das custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$ 50,00, sob o disposto nos critérios legais, observado o disposto nos artigos 11 e 12 da lei nº 1.060/50, publique-se. registre-se. intimem-se. Ciência ao Ministério Público.-Adv. MARIA ELIZABETH JACOB e MAURO SHIGUEMITSU YAMAMOTO-

59.-REPETICAO DE INDEBITO-1078/2004-CLEUZA BORGES DE PAULA x MUNICIPIO DE LONDRINA -Em face do exposto, julgo improcedente o pedido contido na inicial. Em consequência, condeno a autora ao pagamento das custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$ 50,00, sob o disposto nos critérios legais, observado o disposto nos artigos 11 e 12 da lei nº 1.060/50, publique-se. registre-se. intimem-se. Ciência ao Ministério Público.-Adv. MARIA ELIZABETH JACOB e RITA DE CASSIA MAISTRO TENORIO-

60.-DECLARATORIA-1114/2004-ANTONIA GOUBETTI POLONIO e outros x SERCOMTEL S/A TELECOMUNICACOES-Em face do exposto, por não vislumbrar na hipótese a presença dos requisitos contemplados no artigo 535 do CPC, rejeito os embargos opostos. Intimem-se. Diligências necessárias.Cumpra-se as disposições do CN.-Adv. VILMA THOMAL e FABIO CESAR TEIXEIRA-

61.-REPETICAO DE INDEBITO-1118/2004-ALCELMO CO-TARELLI x MUNICIPIO DE LONDRINA -... Em face ao exposto, declaro inconstitucional a Lei Municipal n.7.303/97, e julgo procedente em parte o pedido, determinando que o réu proceda -exceto quanto ao período já prescrito- à restituição dos valores pagos a título de taxa de iluminação pública, no período de vigência e eficácia da Lei retro, acrescido de correção monetária, observado o INPC, contados do efetivo desembolso de cada parcela, além de juros de mora, no importe de 1% ao mês, estes contados a partir do trânsito em julgado desta decisão. A liquidação dos valores devidos deverá se orientar pelo disposto nos artigos 604 e 614, inciso II, do CPC, bastando tão-somente a apresentação, por quem de direito, das notas fiscais/ faturas dos valores recolhidos pelo autor, no período de vigência e eficácia da Lei Municipal nº 7.303/97, a fim de que

o mesmo proceda aos cálculos aritméticos correspondentes, para fins de execução. Em consequência, com base no artigo 21, o único, do CPC, condeno o réu ao pagamento das custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$ 50,00, sob o disposto nos critérios legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público. -Adv. MARIA ELIZABETH JACOB e Ana Lucia Bohmann-

62.-REPETICAO DE INDEBITO-1123/2004-JAIR FERRARO x MUNICIPIO DE LONDRINA -... Em face ao exposto, declaro inconstitucional a Lei Municipal n.7.303/97, e julgo procedente em parte o pedido, determinando que o réu proceda -exceto quanto ao período já prescrito- à restituição dos valores pagos a título de taxa de iluminação pública, no período de vigência e eficácia da Lei retro, acrescido de correção monetária, observado o INPC, contados do efetivo desembolso de cada parcela, além de juros de mora, no importe de 1% ao mês, estes contados a partir do trânsito em julgado desta decisão. A liquidação dos valores devidos deverá se orientar pelo disposto nos artigos 604 e 614, inciso II, do CPC, bastando tão-somente a apresentação, por quem de direito, das notas fiscais/ faturas dos valores recolhidos pelo autor, no período de vigência e eficácia da Lei Municipal nº 7.303/97, a fim de que o mesmo proceda aos cálculos aritméticos correspondentes, para fins de execução. Em consequência, com base no artigo 21, o único, do CPC, condeno o réu ao pagamento das custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$ 50,00, sob o disposto nos critérios legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público. -Adv. MARIA ELIZABETH JACOB e REGINA CRISTINA F. DE LIMA VIEIRA-

63.-DECLAR.DE INEXISTENCIA DE DEB-1174/2004-ADIMER SIMOES DALECIO e outros x SERCOMTEL S/A TELECOMUNICACOES -...Em face do exposto, julgo procedente em parte os pedidos para o fim de declarar a ilegalidade/abusividade da cobrança da "assinatura básica", devendo a ré se abster de continuar a praticá-la, sob pena de multa diária, no importe de R\$ 100,00, como também condenar a ré à restituição dos valores cobrados nos últimos 5 anos, não em dobro, contados, para trás, a partir da citação. No caso do autor Adimer Simoes Dalecio os valores a serem restituídos deverao incidir somente durante a efetiva prestação de serviços, isto é, até 22/02/2005, conforme exposto no item "2.4", da fundamentação. A liquidação, a cargo dos autores, deverá ser feita nos termos do art. 475-B, do CPC. Sobre o valor do débito deverão incidir juros de mora, desde a citação, na ordem de 0,5% até a vigência do novo Código Civil - 11.01.2003 - e 1% ao mês desde então, além de correção monetária, observado o INPC/IBGE, a partir dos pagamentos indevidos. Por entender que os autores decraíram da parte mínima do pedido, condeno a ré, integralmente, ao pagamento das custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% sobre o valor da condenação, sob o disposto nos critérios legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público.-Adv. Helen Katia Silva Cassiano e FABIO CESAR TEIXEIRA-

64.-REPETICAO DE INDEBITO-1181/2004-WILSON FIGARO x MUNICIPIO DE LONDRINA -... Em face ao exposto, declaro inconstitucional a Lei Municipal n.7.303/97, e julgo procedente em parte o pedido, determinando que o réu proceda -exceto quanto ao período já prescrito- à restituição dos valores pagos a título de taxa de iluminação pública, no período de vigência e eficácia da Lei retro, acrescido de correção monetária, observado o INPC, contados do efetivo desembolso de cada parcela, além de juros de mora, no importe de 1% ao mês, estes contados a partir do trânsito em julgado desta decisão. A liquidação dos valores devidos deverá se orientar pelo disposto nos artigos 604 e 614, inciso II, do CPC, bastando tão-somente a apresentação, por quem de direito, das notas fiscais/ faturas dos valores recolhidos pelo autor, no período de vigência e eficácia da Lei Municipal nº 7.303/97, a fim de que o mesmo proceda aos cálculos aritméticos correspondentes, para fins de execução. Em consequência, com base no artigo 21, o único, do CPC, condeno o réu ao pagamento das custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$ 50,00, sob o disposto nos critérios legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público. -Adv. MARIA ELIZABETH JACOB e RITA DE CASSIA MAISTRO-

65.-DECLARATORIA DE INEXISTENCIA-1212/2004-CARMINDA DA SILVA RIBEIRO x MUNICIPIO DE LONDRINA -Em face do exposto, julgo improcedente o pedido contido na inicial. Em consequência, condeno o autor ao pagamento das custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$ 50,00, sob o disposto nos critérios legais, observado o disposto nos artigos 11 e 12 da lei nº 1.060/50, publique-se. registre-se. intimem-se. Ciência ao Ministério Público.-Adv. SHIRLEY APARECIDA LOURENCAO e SERGIO VERISSIMO DE OLIVEIRA FILHO-

66.-DECLAR.DE INEXISTENCIA DE DEB-1213/2004-MARIA DE LOURDES DA CRUZ x MUNICIPIO DE LONDRINA -Em face do exposto, julgo improcedente o pedido contido na inicial. Em consequência, condeno a autora ao pagamento das custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$ 50,00, sob o disposto nos critérios legais, observado o disposto nos artigos 11 e 12 da lei nº 1.060/50, publique-se. registre-se. intimem-se. Ciência ao Ministério Público.-Adv. SHIRLEY APARECIDA LOURENCAO e RITA DE CASSIA MAISTRO TENORIO-

67.-REPETICAO DE INDEBITO-1220/2004-ENIO SOUZA TURQUES x MUNICIPIO DE LONDRINA -Em face do exposto, julgo improcedente o pedido contido na inicial. Em consequência, condeno o autor ao pagamento das custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$ 50,00, sob o disposto nos critérios legais, observado o disposto nos artigos 11 e 12 da lei nº 1.060/50, publique-se. registre-se. intimem-se. Ciência ao Ministério Público.-Adv. MARIA ELIZABETH JACOB e RONALDO GUSMAO-

68.-REPETICAO DE INDEBITO-1227/2004-ADAIR DE

FREITAS x MUNICIPIO DE LONDRINA -... Em face ao exposto, declaro inconstitucional a Lei Municipal n.7.303/97, e julgo procedente em parte o pedido, determinando que o réu proceda -exceto quanto ao período já prescrito- à restituição dos valores pagos a título de taxa de iluminação pública, no período de vigência e eficácia da Lei retro, acrescido de correção monetária, observado o INPC, contados do efetivo desembolso de cada parcela, além de juros de mora, no importe de 1% ao mês, estes contados a partir do trânsito em julgado desta decisão. A liquidação dos valores devidos deverá se orientar pelo disposto nos artigos 604 e 614, inciso II, do CPC, bastando tão-somente a apresentação, por quem de direito, das notas fiscais/ faturas dos valores recolhidos pelo autor, no período de vigência e eficácia da Lei Municipal nº 7.303/97, a fim de que o mesmo proceda aos cálculos aritméticos correspondentes, para fins de execução. Em consequência, com base no artigo 21, o único, do CPC, condeno o réu ao pagamento das custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$ 50,00, sob o disposto nos critérios legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público. -Adv. MARIA ELIZABETH JACOB e CELSO ZAMONER-

69.-REPETICAO DE INDEBITO-1229/2004-DELCIDES MARIA MARANDOLA x MUNICIPIO DE LONDRINA -... Em face ao exposto, declaro inconstitucional a Lei Municipal n.7.303/97, e julgo procedente em parte o pedido, determinando que o réu proceda -exceto quanto ao período já prescrito- à restituição dos valores pagos a título de taxa de iluminação pública, no período de vigência e eficácia da Lei retro, acrescido de correção monetária, observado o INPC, contados do efetivo desembolso de cada parcela, além de juros de mora, no importe de 1% ao mês, estes contados a partir do trânsito em julgado desta decisão. A liquidação dos valores devidos deverá se orientar pelo disposto nos artigos 604 e 614, inciso II, do CPC, bastando tão-somente a apresentação, por quem de direito, das notas fiscais/ faturas dos valores recolhidos pelo autor, no período de vigência e eficácia da Lei Municipal nº 7.303/97, a fim de que o mesmo proceda aos cálculos aritméticos correspondentes, para fins de execução. Em consequência, com base no artigo 21, o único, do CPC, condeno o réu ao pagamento das custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$ 50,00, sob o disposto nos critérios legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público. -Adv. MARIA ELIZABETH JACOB e RITA DE CASSIA MAISTRO TENORIO-

70.-REPETICAO DE INDEBITO-1241/2004-CATARINA FLORENCIA COELHO x MUNICIPIO DE LONDRINA -... Em face ao exposto, declaro inconstitucional a Lei Municipal n.7.303/97, e julgo procedente em parte o pedido, determinando que o réu proceda -exceto quanto ao período já prescrito- à restituição dos valores pagos a título de taxa de iluminação pública, no período de vigência e eficácia da Lei retro, acrescido de correção monetária, observado o INPC, contados do efetivo desembolso de cada parcela, além de juros de mora, no importe de 1% ao mês, estes contados a partir do trânsito em julgado desta decisão. A liquidação dos valores devidos deverá se orientar pelo disposto nos artigos 604 e 614, inciso II, do CPC, bastando tão-somente a apresentação, por quem de direito, das notas fiscais/ faturas dos valores recolhidos pelo autor, no período de vigência e eficácia da Lei Municipal nº 7.303/97, a fim de que o mesmo proceda aos cálculos aritméticos correspondentes, para fins de execução. Em consequência, com base no artigo 21, o único, do CPC, condeno o réu ao pagamento das custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$ 50,00, sob o disposto nos critérios legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público. -Adv. MARIA ELIZABETH JACOB e CELSO ZAMONER-

71.-REPETICAO DE INDEBITO-1246/2004-OSMAR CUSTODIO DE LIMA x MUNICIPIO DE LONDRINA -Em face do exposto, julgo improcedente o pedido contido na inicial. Em consequência, condeno o autor ao pagamento das custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$ 50,00, sob o disposto nos critérios legais, observado o disposto nos artigos 11 e 12 da lei nº 1.060/50, publique-se. registre-se. intimem-se. Ciência ao Ministério Público.-Adv. MARIA ELIZABETH JACOB e FABIO CESAR TEIXEIRA-

72.-REPETICAO DE INDEBITO-1252/2004-MARILZA SERRI GONCALVES x MUNICIPIO DE LONDRINA -Em face do exposto, julgo improcedente o pedido contido na inicial. Em consequência, condeno o autor ao pagamento das custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$ 50,00, sob o disposto nos critérios legais, observado o disposto nos artigos 11 e 12 da lei nº 1.060/50, publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público.-Adv. Antonio Roberto Orsi e PAULO NOBUO TSUCHIYA-

73.-REPETICAO DE INDEBITO-22/2005-VALDECIR DOMINGUES GONCALVES x MUNICIPIO DE TAMARANA -... Em face ao exposto, declaro inconstitucional a Lei Municipal n.7.303/97, e julgo procedente em parte o pedido, determinando que o réu proceda -exceto quanto ao período já prescrito- à restituição dos valores pagos a título de taxa de iluminação pública, no período de vigência e eficácia da Lei retro, acrescido de correção monetária, observado o INPC, contados do efetivo desembolso de cada parcela, além de juros de mora, no importe de 1% ao mês, estes contados a partir do trânsito em julgado desta decisão. A liquidação dos valores devidos deverá se orientar pelo disposto no artigo 475-B e 614, inciso II, do CPC, bastando tão-somente a apresentação, por quem de direito, das notas fiscais/ faturas dos valores recolhidos pelo autor, no período de vigência e eficácia da Lei Municipal nº 7.303/97, a fim de que o mesmo proceda aos cálculos aritméticos correspondentes, para fins de execução. Em consequência, com base no artigo 21, o único, do CPC, condeno o réu ao pagamento das custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$ 50,00, sob o disposto nos critérios legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público. -Adv. EDMUNDO PEREIRA BITTENCOURT e FABIO FERNANDES NEVES BENFATTI-



74.-REPETICAO DE INDEBITO-23/2005-JOSE CHANAN x MUNICIPIO DE TAMARANA -... Em face ao exposto, declaro inconstitucional a Lei Municipal n.7.303/97, e julgo procedente em parte o pedido, determinando que o réu proceda - exceto quanto ao período já prescrito- à restituição dos valores pagos a título de taxa de iluminação pública, no período de vigência e eficácia da Lei retro, acrescido de correção monetária, observado o INPC, contados do efetivo desembolso de cada parcela, além de juros de mora, no importe de 1% ao mês, estes contados a partir do trânsito em julgado desta decisão. A liquidação dos valores deverá ser orientar pelo disposto nos artigos 475-b e 614, inciso II, do CPC, bastando tão-somente a apresentação, por quem de direito, das notas fiscais/ faturas dos valores recolhidos pelo autor, no período de vigência e eficácia da Lei Municipal nº 7.303/97, a fim de que o mesmo proceda aos cálculos aritméticos correspondentes, para fins de execução. Em consequência, com base no artigo 21, § único, do CPC, condeno o réu ao pagamento das custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$ 50,00, sob o peso dos critérios legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público. -Adv. EDMUNDO PEREIRA BITTENCOURT e FABIO FERNANDES NEVES BENFATTI-

75.-COBRANCA-31/2005-EDUARDO MANOEL GARROTE ALVES e outros x CAAPMSL-CAIXA DE ASST.APOST.DOS SERVIDORES MUN.LON -Em face do exposto, julgo improcedente os pedidos deduzidos na inicial. Por conseguinte, condeno os autores ao pagamento das custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$ 400,00, sob o peso dos critérios legais, observado o disposto nos artigos 11 e 12 da lei nº 1.060/50, publique-se. registre-se. intimem-se. Ciência ao Ministério Público.-Adv. Roger Striker Trigueiros e RONALDO GUSMAO-

76.-DECLARATORIA-47/2005-PAULO ALVES e outros x SERCOMTEL S/A. - TELECOMUNICACOES -...Em face do exposto, julgo procedentes em parte os pedidos para o fim de declarar a ilegalidade/abusividade da cobrança da "assinatura básica", devendo a ré se abster de continuar a praticá-la, sob pena de multa diária, no importe de R\$ 100,00, como também condenar a ré à restituição dos valores cobrados nos últimos 5 anos, não em dobro, contados, para trás, a partir da citação. No caso do autor Rinaldo Soares Veloso os valores a serem restituídos devem incidir somente durante a efetiva prestação de serviços, isto é, até 25/04/2001, conforme exposto no item 2.4, da fundamentação. A liquidação, a cargo dos autores, deverá ser feita nos termos do art. 475-B, do CPC. Sobre o valor do débito deverão incidir juros de mora, desde a citação, na ordem de 0,5% até a vigência do novo Código Civil - 11.01.2003 - e 1% ao mês desde então, além de correção monetária, observado o INPC/IBGE, a partir dos pagamentos indevidos. Por entender que os autores decaíram da parte mínima do pedido, condeno a ré, integralmente, ao pagamento das custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% sobre o valor da condenação, sob o peso dos critérios legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público.-Adv. VILMA THOMAL, MARGARIDA SATHLER, JEFERSON THIAGO SBALQUEIRO LOPES, IARA RODRIGUES DE TOLEDO, SELMA PEREIRA VALERIO e LUIZ CARLOS DO NASCIMENTO-

77.-DECLARATORIA-87/2005-JACINTO PEREIRA LIBANIO x MUNICIPIO DE LONDRINA-Em face do exposto, julgo improcedente o pedido contido na inicial. Em consequência, condeno o autor ao pagamento das custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$ 50,00, sob o peso dos critérios legais, observado o disposto nos arts. 11 e 12 da Lei n. 1.060/50. P. R. I. Ciência ao Ministério Público.-Adv. Leandro I.C.de Almeida e CRISTIANE MARIA HAGGI FAVERO-

78.-ANULACAO/SUBSTITUICAO TITULOS-107/2005-ARACI OLIVEIRA ROSA e outros x MUNICIPIO DE LONDRINA - Em face do exposto, julgo procedente em parte os pedidos, a fim de declarar a nulidade da Portaria 049/05, porém rejeitar o pedido quanto às promoções por conhecimento e respectivos aumentos nos subsídios. Considerando o contexto desta decisão, com base no artigo 21, caput, do CPC, determino que as custas e despesas processuais fiquem rateadas em 50% entre as partes, autores e réu. Quanto aos honorários advocatícios, arbitro em R\$ 500,00 em favor dos procuradores do autor, e em R\$ 500,00 para os procuradores do réu, sob o peso dos casos, os critérios legais, já observadas as compensações necessárias e ressalvado o direito autônomo de cada profissional. P. R. I. Ciência ao Ministério Público. Adv. CARLOS FREDERICO VIANA REIS e CELSO ZAMONER-

79.-DECLARATORIA-135/2005-GERALDO CARNEIRO DOS SANTOS e outros x SERCOMTEL S/A. TELECOMUNICACOES - Em face do exposto, por não vislumbrar na hipótese a presença dos requisitos contemplados no artigo 535 do CPC, rejeito os embargos opostos. Intimem-se. Cumpra-se as disposições do CN. Adv. TIRONE CARDOSO DE AGUIAR e FABIO CESAR TEIXEIRA-

80.-DECLARATORIA DE INEXIGIBILIDADE-148/2005-ALBERTO ISSAMU SUGANO e outros x SERCOMTEL S/A. TELECOMUNICACOES-Em face do exposto, por não vislumbrar na hipótese a presença dos requisitos contemplados no artigo 535 do CPC, rejeito os embargos opostos.-Adv. VILMA THOMAL e Fabio Cesar Teixeira-

81.-DECLARATORIA-181/2005-LIZANETH RIBEIRO DAS VIRGENS e outros x SERCOMTEL S/A. TELECOMUNICACOES -...Em face do exposto, julgo procedente em parte os pedidos para o fim de declarar a ilegalidade/abusividade da cobrança da "assinatura básica", devendo a ré se abster de continuar a praticá-la, sob pena de multa diária, no importe de R\$ 100,00, como também condenar a ré à restituição dos valores cobrados nos últimos 5 anos, não em dobro, contados, para trás, a partir da citação. No caso dos autores Maria Conceição de Lima Testa, Maria Lucélia da Silva e Natal Carmino da

Silva, os valores a serem restituídos deverão incidir até a efetiva prestação de serviços, isto é, até 21/08/2004, 06/10/2005 e 05/10/2004, conforme exposto no item 2.4, da fundamentação. A liquidação, a cargo dos autores, deverá ser feita nos termos do art. 475-B, do CPC. Sobre o valor do débito deverão incidir juros de mora, desde a citação, na ordem de 0,5% até a vigência do novo Código Civil - 11.01.2003 - e 1% ao mês desde então, além de correção monetária, observado o INPC/IBGE, a partir dos pagamentos indevidos. Por entender que os autores decaíram da parte mínima do pedido, condeno a ré, integralmente, ao pagamento das custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% sobre o valor da condenação, sob o peso dos critérios legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público.-Adv. VILMA THOMAL e LUIZ CARLOS DO NASCIMENTO-

82.-ACAO ANULATORIA DE TITULO-215/2005-NEUSA BARBOSA x MUNICIPIO DE LONDRINA -Em face do exposto, julgo procedente o pedido, para o fim de declarar a nulidade da penhora de fls. 47, autos em apenso, em bem de propriedade da autora. Em consequência, condeno o réu ao pagamento das custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$ 400,00, sob o peso dos critérios legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público.-Adv. JOSE VIEIRA DA SILVA FILHO e PAULO CESAR TIENI-

83.-ACAO DE DISSOLUCAO DE SOCIEDADE-261/2005-BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A. x MUNICIPIO DE LONDRINA - Face ao exposto, julgo procedentes os pedidos deduzidos na inicial, a fim de anular os débitos fiscais, objeto dos autos de infração números 13104, 13105, 13106, 1307, bem como das notificações números 24515, 24517, 24518 e 24519. Em consequência, condeno o réu ao pagamento das custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$ 2.000,00, sob o peso dos critérios legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Adv. Adilson de Castro Junior, DANIELLA LETICIA BROERING e RITA DE CASSIA MAISTRO TENORIO-

84.-REPETICAO DE INDEBITO-264/2005-JOSE MARIO TAROZO x MUNICIPIO DE LONDRINA e outros -Em face do exposto, julgo improcedente o pedido contido na inicial. Em consequência, condeno o autor ao pagamento das custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$ 50,00, sob o peso dos critérios legais, observado o disposto nos artigos 11 e 12 da lei nº 1.060/50, publique-se. registre-se. intimem-se. Ciência ao Ministério Público.-Adv. Glauco Luciano Ramos e MARIA CHRISTINA DE F. R. PUGSLEY-

85.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-288/2005-OMNI S/A. CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x LUCIANO DE SOUZA SINEU -A parte autora foi devidamente intimada a promover os atos que lhe competiam. Contudo, quedou-se inerte. Assim sendo, declaro extinto o processo, com base no art. 267, III e §1º, do CPC. Por consequência, fica revogada a liminar concedida no despacho inicial. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, arquivem-se, mediante as baixas necessárias. Adv. TATIANE ACHCAR-

86.-DISSOLUCAO DE SOCIEDADE COMER-329/2005-EDIVALDO MARCELO DOS SANTOS x ERICA NOVAES PIMPAO BERALDERI e outros -Em face do exposto, julgo procedentes os pedidos deduzidos na inicial, e parcialmente na reconvenção, a fim de determinar a dissolução parcial da sociedade ré, excluindo o autor do quadro societário correspondente, bem como determinar que a apuração dos haveres a que ele faz jus, pelo valor de suas cotas integralizadas, seja realizada mediante balanço especialmente levantado para esse fim, em liquidação por arbitramento. Em consequência, considerando o contexto desta decisão, inclusive no que alude ao acolhimento parcial da reconvenção, mas com base no art. 26, do CPC, condeno as rés-reconvinatas ao pagamento integral das custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$ 500,00, sob o peso dos critérios legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Adv. CARLOS ALEXANDRE RODRIGUES, ITAMAR WILSON DE BRITO MORAES e RAQUEL SCHLÖMMER HONESKO-

87.-ACAO DECLARATORIA-381/2005-ANTONIO POSSIDONIO e outros x MUNICIPIO DE LONDRINA -... Em face ao exposto, declaro inconstitucional a Lei Municipal n.7.303/97, e julgo procedente em parte o pedido, determinando que o réu proceda -exceto quanto ao período já prescrito- à restituição dos valores pagos pelos autores Aparecido Candido, Jerson Martimiano Ferreira, José Cassante, Licínio Alves de Freitas, Luzinete Maria da Silva Ferraz, e Waldemar Alves Torres a título de taxa de iluminação pública, no período de vigência e eficácia da Lei retro, acrescidos de correção monetária, observado o INPC, contados do efetivo desembolso de cada parcela, além de juros de mora, no importe de 1% ao mês, estes contados a partir do trânsito em julgado desta decisão. A liquidação dos valores devidos deverá ser orientar pelo disposto no artigo 475-B do CPC, bastando tão-somente a apresentação, por quem de direito, das notas fiscais/ faturas dos valores recolhidos pelos autores, no período de vigência e eficácia da Lei Municipal nº 7.303/97, a fim de que os mesmos procedam aos cálculos aritméticos correspondentes, para fins de execução. Quanto aos autores Antonio Possidonio, Joao Cândido, José Ramos Cabral e Pedro José da Costa, julgo improcedente o pedido contido na inicial, conforme exposto na fundamentação. Em consequência, com base no artigo 21, caput, do CPC, determino que as custas e despesas processuais fiquem rateadas em 50%, a cargo do réu, e 50%, para os autores Antonio Possidonio, Joao Cândido, José Ramos Cabral e Pedro José da Costa. Quanto aos honorários advocatícios, arbitro em R\$ 50,00, em favor do procurador dos autores, e em R\$ 50,00 em favor do procurador do réu, a cargo dos autores que não lograram êxito na demanda, sob o peso dos casos os critérios legais, já observadas as compensações necessárias e ressalvado o direito autônomo de cada profissional, bem como observado o disposto

nos arts. 11 e 12 da Lei n. 1.060/50 em favor dos autores. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público. -Adv. VILSON MACHADO DOS SANTOS e RONALDO GUSMAO-

88.-ACAO INDENIZACAO DANOS MORAIS-432/2005-LOURIVAL PEREIRA DA SILVA x BANCO FININVEST -Em face do exposto, ratifico a decisão de fls. 18, e julgo procedente o pedido para o fim de condenar o réu ao pagamento de R\$ 1.500,00, a título de danos morais, acrescidos de juros de mora e correção monetária. Os juros de mora, contados desde a data do fato, nos termos da Súmula 54 do STJ, deverão incidir na ordem de 0,5% até a vigência do novo Código Civil - 11.01.2003 - e 1% ao mês a partir de então. A correção monetária, observado o INPC/IBGE, deve ser contada a partir desta data, a qual foi utilizada como referência para arbitramento dos danos morais. Com base no art. 51, inciso XV, declaro, ainda, a nulidade da inscrição impugnada na inicial, determinando seu cancelamento definitivo. Condeno, em consequência, o réu ao pagamento das custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% sobre o valor da condenação, sob o peso dos critérios legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Adv. Jose Eduardo Moreno Maestrelli, LUIS EDUARDO MIKOWSKI, WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR e LUIS OSCAR SIX BOTTON-

89.-INDENIZACAO-465/2005-ROBERTO PACHECO ANDRADE x CAAPMSL-CX. ASSIST. APOS. E PENSOES SERV.MUN.LDNA. - Em face do exposto, julgo procedente o pedido para o fim de condenar a ré em favor do autor ao pagamento de R\$ 5.000,00, a título de danos morais, acrescidos de juros de mora e correção monetária. Os juros de mora, contados desde a data do fato, nos termos da Súmula 54, do STJ, deverão incidir na ordem de 1% ao mês. A correção monetária, observado o INPC/IBGE deve ser contada a partir desta data, a qual foi utilizada como parâmetro para arbitramento da indenização. Por conseguinte, condeno a ré ao pagamento das custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% sobre o valor da condenação, sob o peso dos critérios legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Adv. EDGAR ARANTES VIEIRA, Cristiano Buratto e RONALDO GUSMAO-

90.-IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA-542/2005-MARIA MARGARETH NOVAES PIMPAO GIOCONDO e outros x EDIVALDO MARCELO DOS SANTOS - Diante do exposto, com fulcro nos artigos 258 e seguintes do CPC, julgo procedente o pedido de impugnação ao valor da causa, retificando o valor da causa para R\$ 20.000,00. Condeno o impugnado ao pagamento das custas processuais. Sem honorários por se tratar de mero incidente. Publique-se. Intimem-se. Oportunamente, cumpra-se o item 5.13.4 do CN. Adv. ITAMAR WILSON DE BRITO MORAES e CARLOS ALEXANDRE RODRIGUES-

91.-REINTEGRAÇÃO DE POSSE C/PLIM-585/2005-CO-HAB-LD. COMPANHIA DE HABITACAO DE LONDRINA x SONIA MARIA SILVEIRA CARDOSO - Homologo por sentença o acordo firmado entre as partes, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, de consequência, declaro extinto este processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se, mediante as baixas necessárias. Adv. EDSON EVANGELISTA DA SILVA e Denise Teixeira Rebelo Maia-

92.-DECLARATORIA-589/2005-ELIZANETE LUCIA GONCALVES e outros x MUNICIPIO DE LONDRINA -... Em face ao exposto, declaro inconstitucional a Lei Municipal n.7.303/97, e julgo procedente em parte o pedido, determinando que o réu proceda -exceto quanto ao período já prescrito- à restituição dos valores pagos a título de taxa de iluminação pública, no período de vigência e eficácia da Lei retro, acrescido de correção monetária, observado o INPC, contados do efetivo desembolso de cada parcela, além de juros de mora, no importe de 1% ao mês, estes contados a partir do trânsito em julgado desta decisão. A liquidação dos valores devidos deverá ser orientar pelo disposto nos artigos 604 e 614, inciso II, do CPC, bastando tão-somente a apresentação, por quem de direito, das notas fiscais/ faturas dos valores recolhidos pelo autor, no período de vigência e eficácia da Lei Municipal nº 7.303/97, a fim de que o mesmo proceda aos cálculos aritméticos correspondentes, para fins de execução. Em consequência, com base no artigo 21, § único, do CPC, condeno o réu ao pagamento das custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$ 50,00, sob o peso dos critérios legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público. -Adv. THIAGO CAVERSAN ANTUNES e MARCIA NAKAGAWA RAMPAZZO-

93.-INDENIZACAO-596/2005-EMERSON GESING x BANCO ITAU S/A-Em face do exposto, ratifico a decisão de fls. 32/33, e julgo procedente o pedido para o fim de condenar o réu ao pagamento de R\$ 4.000,00, a título de danos morais, acrescidos de juros de mora e correção monetária. Os juros de mora, contados desde a data do fato, nos termos da Súmula 54, do STJ, deverão incidir na ordem de 1% ao mês. A correção monetária, observado o INPC/IBGE, deve ser contada a partir desta data, a qual foi utilizada como parâmetro para arbitramento da indenização. Por conseguinte, seguindo a orientação firmada na Súmula 326, do STJ, condeno o réu integralmente, ao pagamento das custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% sobre o valor da condenação, sob o peso dos critérios legais. P. R. I.-Adv. PAULO JOSE OLIVEIRA DE NADAI, Fernando Rumiato, EDUARDO JOSE FUMIS FARIA, ANDREA HERTEL MALUCCELLI, JULIANO MIQUELETTI SONCIN e MAGNUS CARAMORI-

94.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD-743/2005-CAAPMSL-CAIXA DE ASSIST.APOS.E PENSOES DOS SERVID x JOSE MARIA DA SILVA -A penhora realizada às fls. 39 ocorreu mediante a lavratura do termo respectivo por ocasião do comparecimento do executado para assiná-lo. Logo, tendo ocorrido a constrição, na própria Serventia, nos moldes do CN, 5.8.3,

o devedor já foi no mesmo instante intimado do prazo para oposição de embargos. Consequentemente, não há de se falar em juntada de termo aos autos, visto que este já é lavrado em seu bojo. Intimem-se. Adv. RONALDO GUSMAO, SAMIRA CALIXTO PEJO e MATEUS VERGARA-

95.-EMBARGOS DO DEVEDOR-754/2005-MAKROQUIMICA PRODUTOS QUIMICOS LTDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA - Face ao exposto, julgo procedentes em parte os embargos opostos, para o fim de excluir o FCA, como fator de correção monetária do débito, nos termos do item 3, da fundamentação. Com base no artigo 21, caput, do CPC, determino que as custas e despesas processuais fiquem rateadas em 85% a cargo do embargante, e 15% a cargo da embargada. Quanto aos honorários advocatícios, arbitro em R\$ 1.000,00 em favor dos procuradores do embargante, e em R\$ 150,00 em favor dos procuradores da embargada, ambos com base no art. 20, §4º, do CPC, já observada as compensações necessárias e ressalvado o direito autônomo de cada profissional. P.R.I. Adv. SERGIO ANTONIO MEDA e SONIA REGINA D. BARATA C. BISPO-

96.-REPETICAO DE INDEBITO-760/2005-APARECIDA ANTONIA DE OLIVEIRA e outros x MUNICIPIO DE LONDRINA -... Em face ao exposto, declaro inconstitucional a Lei Municipal n.7.303/97, e julgo procedente em parte o pedido, determinando que o réu proceda -exceto quanto ao período já prescrito- à restituição dos valores pagos pelos autores DELOURDES DA SILVA ROSA, EMILIA EUGENIA DA ROSA, JOAO ALEIXO FERREIRA, MASSAKO IZUHARA, RENE DA CRUZ, RENE DOS SANTOS CARVALHO e ROMUALDO MANGANARO, a título de taxa de iluminação pública, no período de vigência e eficácia da Lei retro, acrescido de correção monetária, observado o INPC, contados do efetivo desembolso de cada parcela, além de juros de mora, no importe de 1% ao mês, estes contados a partir do trânsito em julgado desta decisão. A liquidação dos valores devidos deverá ser orientar pelo disposto nos artigos 604 e 614, inciso II, do CPC, bastando tão-somente a apresentação, por quem de direito, das notas fiscais/ faturas dos valores recolhidos pelo autor, no período de vigência e eficácia da Lei Municipal nº 7.303/97, a fim de que o mesmo proceda aos cálculos aritméticos correspondentes, para fins de execução. Quanto aos autores, APARECIDA ANTONIA DE OLIVEIRA, GALENO ALVES VORIA e MARIA JOSE ROSA VENANCIO julgo improcedente o pedido contido na inicial, conforme exposto na fundamentação. Em consequência, com base no artigo 21, § único, do CPC, determino que as custas e despesas processuais fiquem rateadas em 50%, a cargo do réu, e 50%, para os autores APARECIDA ANTONIA DE OLIVEIRA, GALENO ALVES VORIA e MARIA JOSE ROSA VENANCIO. Quanto aos honorários advocatícios, arbitro em R\$ 50,00 em favor do procurador dos autores cujo pagamento ficará a cargo da ré, e em R\$ 50,00 em favor do procurador do réu, cujo pagamento ficará a cargo dos autores que tiveram seus pedidos julgados improcedentes, sob o peso dos casos os critérios legais, já observada as compensações necessárias e ressalvado o direito autônomo de cada profissional, bem como observado o disposto nos arts. 11 e 12 da Lei n. 1.060/50 em favor dos autores. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público. -Adv. Sergio Renato Dalla Costa, MAURO SHIGUEMITSU YAMAMOTO e Ana Lucia Costa-

97.-ACAO MONITORIA-762/2005-DOMENILIO GERALDINO FIGUEIREDO x ORIDES GOMES PEPPEPES - Em face do exposto, rejeito os embargos opostos e julgo procedente a ação monitoria, condenando-se o réu ao pagamento principal - R\$ 25.000,00 -, acrescido de juros de mora e correção monetária, nos termos indicados nos itens 3.1 e 3.2, da fundamentação. Com base no art. 21, parágrafo único, do CPC, condeno o embargante-réu ao pagamento integral das custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% do valor da condenação. Transitada em julgado, certifique-se e cumpra-se o disposto na parte final do art. 1.102, c, §3º, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Adv. Alvaro Augusto Costa Nunes e ANTONIO CARLOS CARMONA-

98.-ALVARA-775/2005-HELGA AUGUSTA LAVIN FIRMINO e outros x -Diante do exposto, com fundamento nos artigos 1.603, inciso I e 262, do Código Civil de 1916m defiro o pedido inicial para autorizar os requerentes aos levantamentos dos valores referente ao PIS deixado pelo "de cujus" e conta poupança, sendo a primeira requerente, na ordem de 50% e, os outros 50% a serem rateados igualmente entre os demais herdeiros requerentes. Oportunamente, expeça-se alvará com prazo de validade por 60 dias. Prestação de contas, em 30 dias. Oportunamente, arquivem-se, mediante as baixas necessárias. P. R. I.-Adv. MARIA APARECIDA PIVETA CARRATO-

99.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-825/2005-LENIR ALVARENGA FAISANO x NILZA APARECIDA GOUVEIA TOME - Em face do exposto, ratifico a decisão de fls. 43 e julgo procedente o pedido. Por conseguinte, nos termos do art. 26, do CPC, condeno a ré ao pagamento das custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% sobre o valor da causa, sob o peso dos critérios legais, observado o disposto nos arts. 11 e 12, da Lei n. 1.060/50, eis que a ré é beneficiária da assistência judiciária, ora deferida. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Adv. Marcio Antonio Miazzo, Ivo Alves de Andrade e Geovane Leal Bandeira-

100.-EMBARGOS A EXECUCAO-827/2005-ELOISA HELENA ARANDA GARCIA DE SOUZA e outros x ALEXANDRE DANIEL BELLUOMINI-Em face do exposto, julgo improcedentes os embargos opostos. Em consequência, condeno os embargantes ao pagamento das custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$ 1.000,00, sob o peso dos critérios legais, observando-se o disposto nos arts. 11 e 12, da Lei n. 1.060/50. P. R. I.-Adv. MARIO ROCHA FILHO e DANILIO SERRA GONCALVES-

101.-ACAO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS-834/2005-COLCHOES FACTORING SOTORE LTDA x BANCO ITAU S/A-



Face ao exposto, julgo procedente o pedido para determinar que o réu preste as contas no prazo de 48 horas, de forma minuciosa e contábil, desde a data da abertura da conta, em nome da autora, sob pena de não lhe ser lícito impugnar as que ela apresentar, em atendimento à regra do artigo 915, do CPC. Condeno, em consequência, o réu ao pagamento das custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$ 400,00 sob o peso dos critérios legais. P. R. I.-Adv. WILIAN ZENDRINI BUZINGNANI, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-

102.-ACAO DE DEPOSITO-853/2005-CREDIFAR S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x MARCELO APARECIDO BRAUNA- Em face do exposto, exceto no que alude à prisão civil, julgo procedente o pedido, condenando o réu, como devedor fiduciário, a restituir ao autor, no prazo de 24 horas, o veículo descrito na inicial, ou pagar o equivalente em dinheiro. Condeno, em consequência, o réu ao pagamento das custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% sobre o valor do débito, sob o peso dos critérios legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Adv. Eduardo Fernando Lachimia-

103.-MEDIDA CAUTELAR INOMINADA-868/2005-WILSON APARECIDO BEDETE x COPEL DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A- Face ao exposto, julgo procedente o pedido contido na inicial, a fim de determinar que a requerida exiba os documentos indicados na inicial, item 3, no prazo de 10 dias, com as advertências do art. 362, do CPC. Incabível cominação de multa diária na espécie. Em consequência, condeno a requerida ao pagamento das custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% sobre o valor da causa, sob o peso dos critérios legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público. Adv. Antonio Roberto Orsi e PAULO CESAR DE HOLANDA GUERRA-

104.-INDENIZACAO-875/2005-SOLANGE FERREIRA DA SILVA TEODORO x BANCO DO BRASIL S/A- Em face do exposto, julgo procedente o pedido a fim de condenar o réu ao pagamento de R\$ 1.200,00, a título de danos morais, acrescidos de juros de mora e correção monetária. Os juros de mora, contados desde a data do fato, nos termos da Súmula 54 do STJ, deverão incidir na ordem de 1% ao mês. A correção monetária, observado o INPC/IBGE, deve ser contada a partir desta data, a qual foi utilizada como referência para arbitramento dos danos morais. Com base no artigo 51, inciso XV, do CDC, declaro, ainda, a nulidade da inscrição impugnada na inicial, determinando seu cancelamento. Oportunamente, oficie-se para o órgão responsável. Condeno, em consequência, o réu ao pagamento das custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% sobre o valor da condenação, sob o peso dos critérios legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.-Adv. SORAIA ARAUJO PINHOLATO e Marcus Aurelio Liogi-

105.-ORDINARIA DO PROCEDIMEN.COMUM-886/2005-JOSE APARECIDO SIQUEIRA x MUNICIPIO DE LONDRI-NA e outros -Em face do exposto, julgo improcedente o pedido. Em consequência, condeno o autor ao pagamento das custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$ 500,00, sob o peso dos critérios legais, mediante rateio, em igual proporção, entre os procuradores dos réus, observado o disposto nos artigos 11 e 12 da lei nº 1.060/50. publique-se. registre-se. intimem-se. Ciência ao Ministério Público.-Adv. CARLOS FREDERICO VIANA REIS e CELSO ZAMONER-

106.-ACAO MONITORIA-893/2005-REPAL LONDRINA LTDA. x SPECIAN LUZ PISCINAS LTDA.-Em face do exposto, rejeito os embargos opostos, e julgo procedente a ação monitoria, condenado-se a embargante ao pagamento do principal, acrescido de juros de mora, correção monetária, observados os critérios delimitados na fundamentação. Com base no art. 21, parágrafo único, do CPC, condeno, em consequência, a ré-embargante ao pagamento das custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% sobre o valor da condenação, sob o peso dos critérios legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Adv. Adriano Marroni, FRANCISCO DUARTE CONTE e LAURO FERNANDO ZANETTI-

107.-MEDIDA CAUTELAR INOMINADA-948/2005-TRANSPORTADORA DE MUDANCAS RODOLAR LTDA. x BANCO SUDAMERIS S.A.- Em face do exposto, ratifico a decisão de fls. 24, e julgo procedente o pedido contido na inicial, devendo o requerido proceder a juntada dos documentos restantes elencados às fls. 327/328 e 334. Em consequência, com base no art. 21, parágrafo único, do CPC, condeno o requerido ao pagamento das custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% sobre o valor da causa, sob o peso dos critérios legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Adv. Adriano Marroni, FRANCISCO DUARTE CONTE e LAURO FERNANDO ZANETTI-

108.-ACAO MONITORIA-1011/2005-UNOPAR - UNIAO NORTE DO PARANA DE ENSINO LTDA x RODRIGO PARREIRA e outros-Em face do exposto: a)- declaro extinto o processo, sem resolução do mérito, em relação a Sebastião Parreira, com base no art. 267, VI, do CPC; b)- julgo procedente o pedido deduzido na inicial, em relação a Rodrigo Parreira, condenando-se-lhe ao pagamento do principal, acrescido de juros de mora e correção monetária, nos termos da fundamentação. Com base no art. 21, "caput", do CPC, determino que as custas e despesas processuais fiquem rateadas em 80%, a cargo do réu Rodrigo Parreira, e em 20%, a cargo da autora. Quanto aos honorários advocatícios, condeno o réu Rodrigo Parreira ao pagamento de 10% sobre o valor da condenação, em favor dos procuradores da autora, e a autora a pagar R\$ 300,00 em favor do procurador do réu Sebastião Parreira, já observadas as compensações necessárias e ressalvado o direito autônomo de cada profissional. A apuração do saldo credor, a cargo da autora,

deverá ser feita mediante mero cálculo aritmético, nos termos do art. 475-B, do CPC, observando-se as diretrizes ora delimitadas. Transitada em julgado, certifique-se e cumpra-se o disposto na parte final do art. 1.102, "c", § 3º, do CPC. P. R. I.-Adv. Ricardo Franchini, ADYR SEBASTIAO FERREIRA e Juliana Torres Milani-

109.-MED.CAUTELAR INT.OU DEM.PREDI-1060/2005-RICARDO STRANG x HAROLDO EDGAR STRANG-Diante do exposto, julgo procedente o pedido de fls.02/04 e decreto a interdição de Haroldo Edgar Strang, declarando-o absolutamente incapaz de exercer, pessoalmente, os atos da vida civil na forma do artigo 3º, II, do CC/02 e, de acordo com os artigos 1.183 e 1.184 do CPC, nomeando-lhe curador Ricardo Strang, seu filho, o requerente. Lavre-se o competente termo, intimando-se o curador ora nomeado, a assiná-lo. Por possuir o curador vínculo de parentesco com o interditado, não há necessidade de especialização de hipoteca legal. Inscreva-se a presente decisão no Registro de Pessoas Naturais e publique-se uma vez no Diário da Justiça, nos termos dos artigos 9º, III, do CC/02 e 1.184 do CPC. P. R. I. Ciência Ao Ministério Público. Após o trânsito em julgado, e cumpridas as determinações supra, arquivem-se.-Adv. RODRIGO COLADO SIMAO-

110.-ALVARA-1064/2005-LUIS FERNANDES MENDES PITAS e outros x - Face ao exposto, defiro o pedido inicial a fim de autorizar Luiz da Rocha Pitas a promover o levantamento do saldo remanescente a título de seguro DPVAT junto a qualquer seguradora habilitada junto ao Conselho Nacional de Seguros Privados. Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita em favor de referido requerente, nos termos do art. 4º da lei n. 1.060/50, sem prejuízo do disposto no art. 12 da mesma lei. Expeça-se o respectivo alvará. Publique-se. registre-se. Intime-se. Oportunamente, arquivem-se, mediante as baixas necessárias. Adv. Luciano Menezes Molina e Luciana Mendes Pereira Roberto-

111.-DECLARATORIA-1119/2005-JOSE LUIZ SILVA x SERCOMTEL S/A. - TELECOMUNICACOES-Em face do exposto, por não vislumbrar na hipótese a presença dos requisitos contemplados no artigo 535 do CPC, rejeito os embargos opostos. Intimem-se. Diligências necessárias. Cumpra-se as disposições do CN.-Adv. SILVIA BENADUCE CASELLA, Silmara Regina Lamboia e CARLOS ALEXANDRE RODRIGUES-

112.-COBRANCA-1132/2005-CREDICARD BANCO S/A x KARLA DELGADO CALIL- Em face do exposto, julgo procedente o pedido, para o fim de condenar o réu ao pagamento do principal, acrescido de juros de mora, de 1% ao mês, contados da citação, além de correção monetária, observado o INPC, contada do vencimento do débito. Condeno, ainda, a ré ao pagamento das custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% sobre o valor da condenação, sob o peso dos critérios legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Adv. MAGDA LUIZA R. EGGER, IZABELLA CRISPILIO, Richardson Carvalho, RUBENS ROSSINI FILHO e Henderson Carvalho-

113.-ACAO MONITORIA-5/2006-REGINA MARIA AMANCIO x PREFEITURA MUNICIPAL DE LONDRINA-Em face do exposto, declaro extinto o processo, sem resolução do mérito, em razão da ilegitimidade passiva. Em consequência, condeno a autora ao pagamento das custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios, os quais arbitro em R\$ 500,00, sob o peso dos critérios legais, observando-se o disposto nos artigos 11 e 12, da Lei 1.060/50, em seu favor, se for o caso.-Adv. SORAIA ARAUJO PINHOLATO e SERGIO VERISSIMO DE OLIVEIRA FILHO-

114.-REPETICAO DE INDEBITO-93/2006-OSVALDO GUANDELIN x MUNICIPIO DE LONDRINA-Considerando que devidamente intimado a promover o regular prosseguimento dos autos, o autor quedou-se inerte, declaro extinto este feito, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, III e o 1º, do CPC. Custas da lei, observado o disposto nos arts. 11 e 12, da Lei n. 1.060/50. P. R. I. Ciência ao Ministério Públicos. Oportunamente, arquivem-se, mediante as baixas necessárias.- Adv. MARIA ELIZABETH JACOB-

115.-MANDADO DE SEGURANCA-113/2006-BENEDITO PEREIRA DOS SANTOS e outros x CAAPSM L CAIXA DE ASSIST. APOS. E PENSOES DOS SER. e outros- Face ao exposto, julgo improcedente o pedido, a fim de denegar a segurança pleiteada. Condeno, em consequência, a impratente ao pagamento das custas e despesas processuais. Deixo de cominar a condenação na verba honorária por incabíveis na espécie. Registre-se. Publique-se. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público. Adv. HELIO ESTEVES DO NASCIMENTO e CELSO ZAMONER-

116.-INDENIZACAO-119/2006-IVANY CARROZA VALENTE GOMES x WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL S/A-Em face do exposto, julgo procedentes os pedidos para o fim de condenar a ré ao pagamento de: a)- R\$ 5.000,00, a título de danos morais; b)- R\$ 16.849,00, a título de danos materiais. Os valores indenizatórios deverao ser acrescidos de juros de mora e correção monetária. Os juros de mora, na ordem de 1% ao mês, deverao ser contados desde a data do fato. A correção monetária, observado o INPC/IBGE, no caso dos danos morais, deverá ser contada a partir desta data, a qual foi utilizada como parâmetro para arbitramento da indenização. No caso dos danos materiais deverá ser contada a partir do efetivo prejuízo, data do fato. Em consequência, na esteira da Súmula 326, do STJ, condeno a ré ao pagamento das custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios, estes arbitrados em 15% sobre o valor da condenação, sob o peso dos critérios legais. P. R. I.-Adv. JOSE ROBERTO BALAN NASSIF, LEO MARCOS PAIOLA, MARCIO FABIO MENDES e ALEXANDRO FREITAS DA SILVA-

117.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-152/2006-B.V. FINANCEIRA S.A.C.F.I. x CLAUDIO CIPRIANO- Ante ao pagamento das parcelas em atraso, conforme informado às fls.

72, declaro extinto este processo, com fundamento no art. 269, inciso III, do CPC. Eventuais custas processuais remanescentes e honorários advocatícios na forma conveniada. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Adv. ERIKA EHARA-

118.-EMBARGOS A EXECUCAO-159/2006-DUIN TRANSPORTES LTDA x BANCO BRADESCO S/A-Em face do exposto, julgo improcedentes os embargos opostos. Em consequência, condeno a embargante ao pagamento das custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$ 1.000,00, sob o peso dos critérios legais. P. R. I.-Adv. JOAO CARLOS DE OLIVEIRA e JOAO EDSON LANCAS CAPUTO-

119.-DECLARATORIA-200/2006-ANA ELLISA DO AMARAL CAMPOS e outros x SERCOMTEL S/A TELECOMUNICACOES- Em face do exposto, por não vislumbrar na hipótese a presença dos requisitos contemplados no artigo 535 do CPC, rejeito os embargos opostos. Intimem-se. Cumpra-se as disposições do CN. Adv. VILMA THOMAL e CARLOS ALEXANDRE RODRIGUES-

120.-ACAO DE PRESTACAO DE CONTAS-206/2006-MARIA MITIKO SUZUKAWA x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -...Face ao exposto, julgo procedente o pedido para determinar que o réu preste as contas no prazo de 48 horas, de forma contábil,sobre a venda do bem apreendido nos autos nº 152/95, sob pena de não lhe ser lícito impugnar as que ela apresentar, em atendimento à regra do artigo 915 do CPC. Condeno, em consequência, o réu ao pagamento das custas e despesas processuais, além honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$ 400,00, sob o peso dos critérios legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Adv. RONALDO GOMES NEVES, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI e ANDERSON CROZARIOLLI TAVARES-

121.-DECLARATORIA-218/2006-AFRANIO CASSIANO CORTEZAO e outros x SERCOMTEL S/A TELECOMUNICACOES -...Em face do exposto, julgo procedente em parte os pedidos para o fim de declarar a ilegalidade/abusividade da cobrança da "assinatura básica", devendo a ré se abster de continuar a praticá-la, sob pena de multa diária, no importe de R\$ 100,00, como também condenar a ré à restituição dos valores cobrados nos últimos 5 anos, não em dobro. No caso dos autores AFRANIO CASSIANO CORTEZAO, ALAIDE DOS SANTOS, ALICE TRENTIN, ANA MARIA CASTRO e ANA PAULA DE SOUZA BOBROFF, os valores a serem restituídos devem corresponder até a efetiva prestação de serviços, isto é, respectivamente, até 10.03.2006, 23.07.2001,02.03.2006, 02.02.2006, 18.11.2005, conforme exposto no item "2.4", da fundamentação. A liquidação, a cargo dos autores, deverá ser feita nos termos do art. 475-B, do CPC. Sobre o valor do débito deverão incidir juros de mora, desde a citação, na ordem de 0,5% até a vigência do novo Código Civil - 11.01.2003 - e 1% ao mês desde então, além de correção monetária, observado o INPC/IBGE, a partir dos pagamentos indevidos. Por entender que os autores decaíram da parte mínima do pedido, condeno a ré, integralmente, ao pagamento das custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% sobre o valor da condenação, sob o peso dos critérios legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público.-Adv. VILMA THOMAL e Fabio Martins Pereira-

122.-DECLARATORIA-239/2006-ALAIR RIBEIRO SABARA e outros x SERCOMTEL S/A TELECOMUNICACOES- Em face do exposto, por não vislumbrar na hipótese a presença dos requisitos contemplados no artigo 535 do CPC, rejeito os embargos opostos. Intimem-se. Cumpra-se as disposições do CN. Adv. VILMA THOMAL e CARLOS ALEXANDRE RODRIGUES-

123.-DECLARATORIA-329/2006-ADEMAR ZARELLI OLIVEIRA e outros x SERCOMTEL S/A TELECOMUNICACOES -...Em face do exposto, julgo procedente em parte os pedidos para o fim de declarar a ilegalidade/abusividade da cobrança da "assinatura básica", devendo a ré se abster de continuar a praticá-la, sob pena de multa diária, no importe de R\$ 100,00, como também condenar a ré à restituição dos valores cobrados nos últimos 5 anos, não em dobro, contados, para trás, a partir da citação. A liquidação, a cargo dos autores, deverá ser feita nos termos do art. 475-B, do CPC. Sobre o valor do débito deverão incidir juros de mora, desde a citação, na ordem de 0,5% até a vigência do novo Código Civil - 11.01.2003 - e 1% ao mês desde então, além de correção monetária, observado o INPC/IBGE, a partir dos pagamentos indevidos. Por entender que os autores decaíram da parte mínima do pedido, condeno a ré, integralmente, ao pagamento das custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% sobre o valor da condenação, sob o peso dos critérios legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público.-Adv. TIRONE CARDOSO DE AGUIAR e Fabio Martins Pereira-

124.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-393/2006-BANCO FINASA S/A x MICHELLE KAWANNY DE JESUS SANTOS SUZUMAR-Em face do exposto, julgo procedente o pedido, e, consequentemente, declaro rescindido o contrato, consolidando nas mãos do autor a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem descrito na inicial, cuja apreensão liminar torna definitivo. Levante-se o depósito judicial, facultando-se a venda pelo autor. Oficie-se o Detran, ainda, para os fins do disposto no artigo 2º do Dec-lei 911/69. Condeno, em consequência, a ré ao pagamento das custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% sobre o valor do débito, sob o peso dos critérios legais. P. R. I.-Adv. ERIKA EHARA-

125.-COBRANCA-427/2006-CONJUNTO RESIDENCIAL NOVA ERA x CLEIDE FERREIRA DOS SANTOS-Em face do exposto, julgo procedente o pedido, condenando-se a ré ao pagamento das cotas condominiais vencidas, bem como daquelas que se venceram no curso do feito. Para fins de liquidação, cada prestação deverá ser atualizada monetariamente, a partir

do respectivo vencimento, observado o INPC/IBGE, sendo que, sobre o valor obtido - atualizado -, deverao incidir juros de mora, na ordem de 1% ao mês, nos termos do artigo 12, § 3º da Lei 4.591/64, e multa. A multa deverá atender aos percentuais já delimitados na fundamentação. Condeno, por fim, a ré ao pagamento das custas e despesas processuais, como também em honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% sobre o valor da condenação. P. R. I.-Adv. MARCUS VINICIUS GINEZ DA SILVA-

126.-REPETICAO DE INDEBITO-431/2006-VITORIO JOSE CLEMENTONI x MUNICIPIO DE LONDRINA -... Em face do exposto, declaro inconstitucional a Lei Municipal n.7.303/97, e julgo procedente em parte o pedido, determinando que o réu proceda -exceto quanto ao período já prescrito- à restituição dos valores pagos a título de taxa de iluminação pública, no período de vigência e eficácia da Lei reitor, acrescido de correção monetária, observado o INPC, contados do efetivo desembolso de cada parcela, além de juros de mora, no importe de 1% ao mês, estes contados a partir do trânsito em julgado desta decisão. A liquidação dos valores devidos deverá ser orientar pelo disposto nos artigos 604 e 614, inciso II, do CPC, bastando tão-somente a apresentação, por quem de direito, das notas fiscais/ faturas dos valores recolhidos pelo autor, no período de vigência e eficácia da Lei Municipal nº 7.303/97, a fim de que o mesmo proceda aos cálculos aritméticos correspondentes, para fins de execução. Em consequência, com base no artigo 21, § único, do CPC, condeno o réu ao pagamento das custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$ 50,00, sob o peso dos critérios legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público.-Adv. MARIA ELIZABETH JACOB e RENATA KAWASSAKI SIQUEIRA-

127.-ACAO DE DESPEJO-443/2006-EDSON LUIZ EGIDIO PIROLA x ALYSON SCHWINDEN e outros-Considerando o pedido de desistência formulado às fls. 38, bem como que não houve a citação de todos os réus, acolho o pedido de desistência. De consequência, declaro extinto este processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do CPC. P. R. I. Oportunamente, arquivem-se, mediante as baixas necessárias.-Adv. IVANARIOVALDO PEGORARO-

128.-COBRANCA-573/2006-MARIA DA CONCEICAO LAGE CAMARGO x AGF BRASIL SEGUROS S.A.- Em face do exposto, julgo procedentes o pedido formulado na inicial, condenando-se a ré ao pagamento de Cr\$ 11.315.274,77, a título de indenização complementar, acrescido de juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação, além de correção monetária, observado o INPC/IBGE, contada a partir do pagamento parcial. Considerando que a própria autora ressalvou na inicial o abatimento de eventuais pagamentos anteriores, entendo que não incorreu em sucumbência, razão pela qual condeno a ré ao pagamento integral das custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% sobre o valor da condenação, sob o peso dos critérios legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Adv. DENIS OKAMURA e Fernanda Coronado Ferreira Marques-

129.-COBRANCA-602/2006-VICENTE GONCALVES e outros x BANCO HSBC BANK BRASIL SA- Em face do exposto, julgo procedente o pedido, declarando o direito dos autores à correção pelos índices de 26,06% e 42,72%, relativos aos IPCs de junho/87 e janeiro/89, a incidirem sobre os valores depositados, a título de caderneta de poupança, condenando, em consequência, o réu ao pagamento das diferenças correspondentes, acrescido de juros de mora, na ordem de 1% ao mês, contados a partir da citação, além de correção monetária, observado o INPC, a partir do ajuizamento da ação. Por conseguinte, condeno o réu ao pagamento das custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios, estes que ora arbitro em 10% sobre o valor da condenação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Adv. Rogério Resina Molez, OLDEMARIANO e HELLISON EDUARDO ALVES-

130.-DECLARATORIA-619/2006-JOAO DOMINGUES NETO x SERCOMTEL S/A TELECOMUNICACOES -...Em face do exposto, julgo procedente em parte os pedidos para o fim de declarar a ilegalidade/abusividade da cobrança da "assinatura básica", devendo a ré se abster de continuar a praticá-la, sob pena de multa diária, no importe de R\$ 100,00, como também condenar a ré à restituição dos valores cobrados nos últimos 5 anos, não em dobro, contados, para trás, a partir da citação. A liquidação, a cargo do autor, deverá ser feita nos termos do art. 475-B, do CPC. Sobre o valor do débito deverão incidir juros de mora, desde a citação, na ordem de 0,5% até a vigência do novo Código Civil - 11.01.2003 - e 1% ao mês desde então, além de correção monetária, observado o INPC/IBGE, a partir dos pagamentos indevidos. Por entender que o autor decaiu da parte mínima do pedido, condeno a ré, integralmente, ao pagamento das custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% sobre o valor da condenação, sob o peso dos critérios legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público.-Adv. MARIA ELIZABETH JACOB e Fabio Cesar Teixeira-

131.-INDENIZACAO-625/2006-MARIA DRICE FERRAZ DA SILVA x GLOBAL TELECOM S/A-Em face do exposto, julgo procedentes em parte os pedidos para o fim de condenar a ré ao pagamento de R\$ 3.000,00, em favor da autora, a título de danos morais, acrescidos de juros de mora e correção monetária. Os juros de mora, contados desde a data do fato, nos termos da Súmula 54 do STJ, deverao incidir na ordem de 1% ao mês. A correção monetária, observado o INPC/IBGE, deverá ser contada a partir desta data, a qual foi utilizada como parâmetro para arbitramento dos danos morais. Rejeito, outrossim, o pedido de restituição em dobro quanto ao valor de R\$ 218,28, nos termos do item "4", da fundamentação. Em consequência, por entender que a autora decaiu da parte mínima do pedido, e seguindo orientação firmada na Súmula 326, do STJ, condeno a ré ao pagamento das custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% sobre o valor da condenação, sob o peso dos critérios legais. P. R. I.-Adv. Ci-



lene Benassi Perozim, NANJI TEREZINHA ZIMMER e LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS-

132.-COBRANCA-638/2006-ENIO AGUSTINHO CIOCARI x AGF BRASIL SEGUROS S.A.-Em face do exposto, julgo procedente o pedido, condenando-se a ré ao pagamento da indenização prevista no art. 3º, alínea "a", da Lei n. 6.194/74 - 40 salários mínimos -, acrescida de juros de mora, de 1% ao mês, a partir da citação, além de correção monetária, esta última contada após o decurso do prazo previsto no § 1º, do art. 5º, da Lei n. 6.194/74. Condeno, por conseguinte, a ré ao pagamento das custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% sobre o valor da condenação, sopesados os critérios legais. P. R. I.-Adv. DENIS OKAMURA e Fernanda Coronado Ferreira Marques-

133.-MANDADO DE SEGURANCA-652/2006-ANTONIO EVARISTO e outros x SECRETARIO DE FAZENDA DO MUNICIPIO DE LONDRINA -Em face do exposto, julgo improcedente o pedido, a fim de denegar a segurança pleiteada. Condeno, em consequência, os impetrantes ao pagamento das custas e despesas processuais. Deixo de cominar a condenação na verba honorária por incabível na espécie. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público.-Adv. Gislaíne Aparecida Gobeti Mazur, MAURO SHIGUEMITSU YAMAMOTO, Ana Claudia Neves Renno, Ana Lucia Bohmann e PAULO NOBUO TSUCHIYA-

134.-REINTEGRAÇÃO DE POSSE C/PLIM-701/2006-SAFRA LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x MARIA GABRIELA BARBOSA TESTA-Considerando o teor da petição de fls. 27, bem como que ainda não houve a citação da ré, acolho o pedido de desistência. De consequência, declaro extinto o processo, com fundamento no art. 267, VIII, do CPC. P. R. I. Oportunamente, arquivem-se, mediante as baixas necessárias.-Adv. ALESSANDRA NOEMI SPOLADORE-

135.-COBRANCA-727/2006-ADOLFO ELIAS DA SILVA e outros x REAL PREVIDENCIA E SEGUROS S.A.- Em face do exposto, julgo procedente o pedido, condenando-se a ré ao pagamento da indenização prevista no art. 3º, alínea a, da Lei n. 6.194/74 - 40 salários mínimos -, acrescida de juros de mora, de 1% ao mês, a partir da citação, além de correção monetária, esta última contada após o decurso do prazo previsto no § 1º do art. 5º, da Lei n. 6.194/74. Condeno, por conseguinte, a ré ao pagamento das custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% sobre o valor da condenação, sopesados os critérios legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Adv. DENIS OKAMURA e Fernanda Coronado Ferreira Marques-

136.-COBRANCA-758/2006-VERA LUCIA DE LIMA x REAL PREVIDENCIA E SEGUROS S.A.-...Em face do exposto, julgo procedente o pedido formulado na inicial, condenando-se a ré ao pagamento de Cr\$ 169.375,40, a título de indenização complementar, acrescida de juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação, além de correção monetária, observado o INPC/IBGE, contada a partir do pagamento parcial. Considerando que a própria autora ressavalou na inicial o abatimento de eventuais pagamentos anteriores, entendo que não incorreu em sucumbência, razão pela qual condeno a ré ao pagamento integral das custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% sobre o valor da condenação, sopesados os critérios legais. Não vislumbro, por fim, quaisquer das hipóteses previstas no art. 17, do CPC, a ensejar as sanções decorrentes de litigância de má-fé. P. R. I.-Adv. DENIS OKAMURA e FERNANDA CORONADO FERREIRA MARQUES-

137.-EMBARGOS-795/2006-LUCIANE VALERIA MIRANDA x UNOPAR-UNIAO NORTE DO PARANA DE ENSINO S/C LTDA- Em face do exposto, julgo improcedentes os embargos opostos. Em consequência, condeno a embargante ao pagamento das custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$ 300,00, sopesados os critérios legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Adv. CARLOS ALEXANDRE RODRIGUES, ROBERTO LAFFRANCHI e LEILA DENISE VELASQUE CRUZ-

138.-COBRANCA-818/2006-REINALDO JOSE LEAL x REAL PREVIDENCIA E SEGUROS S.A.- Em face do exposto, julgo procedente o pedido, condenando-se a ré ao pagamento em favor dos autores de indenização prevista no art. 3º, alínea a, da Lei n. 6.194/74 - 40 salários mínimos -, acrescida de juros de mora, de 1% ao mês, a partir da citação, além de correção monetária, esta última contada após o ajuizamento da ação. Condeno, por conseguinte, a ré ao pagamento das custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% sobre o valor da condenação, sopesados os critérios legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Adv. DENIS OKAMURA e Fernanda Coronado Ferreira Marques-

139.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-933/2006-BANCO UNICO S/A x WILSON AMORIM CORDEIRO- Em face do exposto, julgo procedente o pedido, e, consequentemente, declaro rescindido, consolidando nas mãos do autor a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem descrito na inicial, cuja apreensão liminar torna definitivo. Levante-se o depósito judicial, facultando-se a venda pelo autor. Oficie-se ao Detran, ainda, para os fins do disposto no artigo 2º do Dec-Lei 911/69. Condeno, em consequência, o réu ao pagamento das custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% sobre o valor do débito, sopesados os critérios legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Adv. LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO-

140.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-1022/2006-BANCO PANAMERICANO S.A. x ANDERSON FERNANDES DOS SANTOS- Em face do exposto, julgo procedente o pedido, e, consequentemente, declaro rescindido o contrato, consolidando nas mãos do autor a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem descrito na inicial, cuja apreensão liminar torna definitivo. Levante-se o depósito judicial, facultando-lhe a venda pelo

autor. Oficie-se ao Detran, ainda, para os fins do disposto no artigo 2º Dec-lei 911/69. Condeno, em consequência, o réu ao pagamento das custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% sobre o valor do débito, sopesados os critérios legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Adv. NELSON PASCHOALOTTO e MARIANA GAMBAMARZOCHI-

141.-EMBARGOS-1073/2006-JOSE MARIA DA SILVA x CAAPMSL CAIXA DE ASSIST., APOS. E PENSOES DOS SER.- Rejeito liminarmente os presentes embargos haja vista sua intempestividade eis que, o respectivo prazo iniciou-se em 04.10.06. 1º dia útil posterior ao da assinatura do termo de penhora pelo devedor, e teve seu termo final em 13.10.06. Por consequência, com base no art. 20, caput, do CPC, condeno o embargante ao pagamento das custas e despesas processuais, observando-se em seu favor o disposto nos arts. 11 e 12, da Lei n. 1.060/50. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se, mediante as baixas necessárias. Adv. Mateus Vergara e RONALDO GUSMAO-

142.-ARROLAMENTO-1085/2006-Homologo para que surta seus legais efeitos, a partilha do(s) bem(ns) deixado(s) pelo falecimento de Maria Ladim Goslen, salvo erro ou omissão e eventuais direitos de terceiros. Oportunamente, com o devido recolhimento do ITCMD e subsequente "verificação" pela Fazenda Pública Estadual, a teor do disposto no art. 1.031, § 2º, do CPC, voltem conclusos. P. R. I.-NEYF GOSLEN x MARIA LADIM GOSLEN-Adv. MARCELO PEREIRA COSTA-

143.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-1182/2006-BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIM x JOAO MASSAO TANAHASHI- Considerando o teor da petição de fls. 21, acolho o pedido de desistência. De consequência, declaro extinto o processo, com fundamento no art. 267, VIII, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se, mediante as baixas necessárias, inclusive de eventual constrição realizada em bem do réu. Adv. ALESSANDRA NOEMI SPOLADORE-

144.-EMBARGOS DO DEVEDOR-1217/2006-ARACELLE PALMA FAVARO MOTTA x UNOPAR-UNIAO NORTE DO PARANA DE ENSINO S/C LTDA- Rejeito liminarmente os presentes embargos do devedor, face à sua intempestividade. Isso porque, opostos em 22.11.06, quando o prazo para tanto se exauriu em 20.11.06, haja vista que o mandado de intimação acerca da penhora foi juntado em 09.11.06. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se, mediante as baixas necessárias. Adv. Antonio Aparecido Moreira e RICARDO LAFFRANCHI-

145.-EXECUCAO FISCAL-9/1997-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x MAGNUM TEC. INDUSTRIA ELETRONICA LTDA.-...Considerando a manifestação do exequente informando a quitação do débito, declaro extinta a execução, com fundamento no art. 794, I, do CPC. P. R. I. Oportunamente, arquivem-se, mediante as baixas necessárias, inclusive de eventuais constrições, desde que pagas pela parte executada eventuais custas processuais remanescentes.-Adv. BERNARDETE GOMES DE SOUZA e DOUGLAS MOREIRA NUNES-

## Marechal Cândido Rondon

COMARCA DE MARECHAL CANDIDO RONDON  
ESTADO DO PARANA  
VARA CIVEL - RELACAO Nº 51/2006  
JUIZA DE DIREITO: DRA.BERENICE F. S. NASSAR

	Índice de Publicação	
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADEMAR ANTONIO RODIO	0125	000211/2004
ALVARO MARTINHO WALKER	0075	000259/2006
	0112	000797/2006
ANA FLAVIA DE LARA MEHL	0042	000747/2004
ANA PAULA FINGER MASCAREL	0036	000563/2004
ANTONIO FERREIRA FRANCA	0126	000166/2005
	0080	000327/2006
	0081	000328/2006
	0053	000425/2005
	0052	000371/2005
	0015	000359/2001
	0005	000272/1998
	0067	000065/2006
	0025	000478/2002
	0114	000799/2006
ANTONIO NUNES NETO	0083	000361/2006
ARMANDO LUIZ MARCON	0080	000327/2006
	0081	000328/2006
ARY HENKE	0057	000532/2005
BARBARA S. SAATKAMP MARCE	0100	000678/2006
	0099	000675/2006
BRAULIO BELINATI G. PEREZ	0029	000361/2003
	0028	000166/2003
CARLOS AUGUSTO SCHMIDLIN	0002	000203/1995
CARLOS LEAL S. JUNIOR	0042	000747/2004
CARLOS VICTOR BRUNE	0127	000252/2005
CAROLINE PIZZATTO NARDELL	0086	000485/2006
	0083	000361/2006
	0096	000663/2006
CHRISTIAN GUENTHER	0068	000106/2006
	0123	000106/1999
	0056	000488/2005
CIDNEI MENDES KARPINSKI	0024	000470/2002
CRESTIANE ANDREIA ZANROSS	0062	000761/2005
CRISTIANE BRUSCHI	0054	000440/2005
CYNTIA SOCCOL BRANCO	0112	000797/2006
DIETER MICHAEL SEYBOTH	0110	000792/2006
EDMAR LUIZ COSTA JR	0040	000679/2004

EDSON LUIZ SCHRODER	0099	000675/2006
EDUARDO LUIZ BUSSATTA	0044	000046/2005
EDUARDO VANZELLA	0044	000046/2005
EDVANDRO AUGUSTO BIER	0106	000770/2006
	0022	000377/2002
	0102	000718/2006
EGBERTO FANTIN	0085	000454/2006
ELIZANGELA MARIA NOGOZEKI	0078	00310/2006
ERNANI F. DO ROSARIO	0001	000601/1988
FABIOLA ROSA FERSTEMBERG	0012	000099/2001
FABRICIO ROGERIO BECEGATO	0048	000096/2005
	0047	000095/2005
FERNANDO DE SOUZA LEAL	0059	000631/2005
FERNANDO JOSE BONATTO	0016	000465/2001
FLAVIA MAGNONI SEHENEM	0126	000166/2005
FLAVIO ERVINO SCHMIDT	0050	000249/2005
GARI SABKA	0102	000718/2006
GELCIR ANIBIO ZMYSLONY	0087	000504/2006
GERSON LUIZ WENZEL	0020	000248/2002
	0019	000202/2002
	0035	000545/2004
	0034	000526/2004
	0017	000499/2001

GILBERTO JULIO SARMENTO	0066	000062/2006
	0065	000061/2006
GRASIELLY RAQUEL A. VON B	0052	000371/2005
	0098	000672/2006
	0097	000669/2006
	0014	000210/2001

ILSE MARIA DIESEL	0013	000148/2001
ITAMAR DALL'AGNOL	0083	000361/2006
IVETE GARCIA DE ANDRADE	0012	000099/2001
IVO HENRIQUE BAIROS	0011	000075/2001
JAIME ALBERTO STOCKMANN	0045	000047/2005
	0029	000361/2003
	0061	000708/2005
	0072	000214/2006
	0040	000679/2004
	0060	000706/2005
	0028	000166/2003
	0036	000563/2004
	0074	000255/2006
	0070	000169/2006
	0051	000256/2005
	0007	000533/1998
	0033	000453/2004
	0041	000683/2004
	0089	000548/2006

JAIR ANTONIO WIEBELLING	0055	000462/2005
	0004	000436/1995
	0003	000279/1995
	0124	000029/2004
	0076	000288/2006
	0084	000384/2006
	0071	000206/2006
	0008	000277/1999
	0018	000144/2002
	0062	000761/2005
	0027	000157/2003
	0051	000256/2005
	0023	000417/2002
	0077	000300/2006
	0034	000526/2004
	0032	000343/2004
	0070	000169/2006
	0115	000800/2006
	0116	000802/2006
	0030	000392/2003
	0082	000329/2006
	0073	000231/2006
	0064	000010/2006
	0092	000620/2006
	0009	000287/1999
	0103	000729/2006
	0021	000357/2002
	0088	000516/2006
	0049	000116/2005
	0079	000319/2006

JANE REGINA RADKE	0093	000624/2006
JAYRO ROQUE ZANCHET	0079	000319/2006
	0021	000357/2002
	0061	000708/2005
	0060	000706/2005
	0037	000566/2004
	0072	000214/2006
	0026	000011/2003
	0006	000386/1998
	0008	000277/1999
	0095	000656/2006
	0043	000824/2004
	0090	000576/2006
	0010	000313/2000
	0046	000061/2005
	0039	000626/2004
	0126	000166/2005
	0012	000099/2001
	0015	000359/2001
	0077	000300/2006
	0113	000798/2006
	0046	000061/2005
	0117	000085/2006
	0118	000807/2006
	0115	000800/2006
	0116	000802/2006

JEANINE H. FORTES BUSS	0091	000585/2006
JOACIR PEDRO KOLLING	0101	000703/2006
	0021	000357/2002
	0043	000824/2004
	0104	000751/2006
	0109	000789/2006
	0108	000788/2006
	0107	000787/2006
	0038	000578/2004

JOAO ALBERTO GRACA	0091	000585/2006
JOAO CESAR SILVEIRA PORTE	0101	000703/2006
JORGE LUIZ DE MELO	0021	000357/2002
JOSE ADAIR DOS SANTOS	0043	000824/2004
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NO	0051	000256/2005
JOSE CARLOS MARQUES	0023	000417/2002
JULIANO ANDRIOLI	0077	000300/2006
	0034	000526/2004
	0032	000343/2004
	0070	000169/2006
	0115	000800/2006
	0116	000802/2006
	0030	000392/2003
	0082	000329/2006
	0073	000231/2006
	0064	000010/2006
	0092	000620/2006
	0009	000287/1999
	0103	000729/2006
	0021	000357/2002
	0088	000516/2006
	0049	000116/2005
	0079	000319/2006

JULIANO RICARDO TOLENTINO	0093	000624/2006
KELLEN C. BOMBONATO SANTO	0079	000319/2006
	0021	000357/2002
	0061	000708/2005
	0060	000706/2005
	0037	000566/2004
	0072	000214/2006
	0026	000011/2003
	0006	000386/1998
	0008	000277/1999
	0095	000656/2006
	0043	000824/2004
	0090	000576/2006
	0010	000313/2000
	0046	000061/2005
	0039	000626/2004
	0126	000166/2005
	0012	000099/2001
	0015	000359/2001
	0077	000300/2006
	0113	000798/2006
	0046	000061/2005
	0117	000085/2006
	0118	000807/2006
	0115	000800/2006
	0116	0



do indenizatório de dano material, a título de dano emergente - despesas com funerais, nos autos nº 99/2001, 100/2001 e 101/2001. Julgo improcedente o pedido indenizatório de dano material, a título de lucros cessantes - pensão - dos Autos nº 099/2001. Julgo procedente o pedido indenizatório, a título de dano moral, condenando a Ré no pagamento a cada um dos seis (06) Requerentes dos autos nº 099/2001 e 101/2001, a importância de R\$ 30.200,00 (trinta mil e duzentos reais), totalizando, nos três processos, o valor de R\$ 181.200,00 (cento e oitenta e um mil e duzentos reais), corrigidos monetariamente e acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a partir da data do evento (02/12/1999). Condeno, ainda, a Ré, no pagamento de sessenta por cento (60%) das custas processuais, e dos honorários advocatícios do patrono dos Autores que fixo em 15% (quinze por cento) da condenação, observado o zelo profissional, o trabalho desenvolvido e a complexidade das causas. Também, condeno os Autores no pagamento de quarenta por cento (40%) das custas processuais, e dos honorários advocatícios do patrono dos Réus, que pela dedicação e desvelo profissional, fixo em 10% (dez por cento) dos valores atribuídos, em cada processo, aos pedidos dano emergente (despesas com funerais) e lucros cessantes (pensão e babá), estes proporcionais às prestações que estariam vencidas até esta data, considerados os valores contantes nas iniciais, atualizados monetariamente e com juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, desde o ajuizamento. Finalmente, julgo extinta a denunciação à lide nos Autos nº 100/2001 e 101/2001, e julgo-a improcedente nos Autos nº 099/2001, condenando a Denunciante no pagamento dos honorários advocatícios do patrono da Denunciada, que fixo em R\$3.000,00 (três mil reais), atualizados monetariamente e acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a contar desta data". (27/11/2006)-Adv. JAIME ALBERTO STOCKMANN, OSCAR ESTANISLAU NASIHGIL, FABIOLA ROSA FERSTEMBERG-

13.-RESCISAO DE CONTRATO-148/2001-JOSE RAMOS NETO x VANDA MARIA BIAZUS-Diga o Requerente sobre a justificativa de fls. 343/344.-Adv. IVETE GARCIA DE ANDRADE-

14.-MONITORIA-210/2001-TROPICAL CABINES LTDA x JOEL GONCALVES DA ROCHA-Ao Exequente para se manifestar nos autos nº 207/2005 de Carta Precatória, em trâmite na Comarca de Brotas/SP, indicando bens à penhora, e tomar ciência do contido no expediente de fls. 86.-Adv. ITAMAR DALL'AGNOL-

15.-INDENIZACAO-359/2001-EXECUCAO DE SENTENÇA-LUIZ ANTONIO STECHECHEM x AIRTON KRAEMER-Diga ao Exequente, sobre o prosseguimento do feito.-Adv. OSCAR ESTANISLAU NASIHGIL, ANTONIO FERREIRA FRANCA-

16.-ORDINARIA DE COBRANCA-465/2001-COMERCIAL E INSTALADORA JODE LTDA x AUGUSTO TOMM e outros-Ao Requerente para que no prazo de 15 (quinze) dias pague o valor de R\$ 2.550,93 (dois mil quinhentos e cinquenta reais e noventa e três centavos), atualizada monetariamente até a data do efetivo pagamento, sob pena de ser acrescido de MULTA DE 10% (dez por cento) e demais atos (art. 475-J do CPC).-Adv. FERNANDO JOSE BONATTO-

17.-ORDINARIA/EXECUCAO DE SENTENÇA-499/2001-ANITA LEONORA WALKER x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS -(...)"Posto isto, de conformidade com o disposto no art.794, I, do Código de Processo Civil, tendo em vista que os executados satisfizeram sua obrigação, julgo extinta a presente execução. Custas na forma da lei. Oportunamente, observadas as cautelas legais, arquivem-se."-Adv. GERSON LUIZ WENZEL-

18.-COBRANCA PELO RITO SUMARIO/EXECUCAO DE SENTENÇA-144/2002-AUTO POSTO TROVAO AZUL LTDA x CARLOS DONIZETE FACCIN-Deferido (fls. 101). Suspensão o processamento do feito por três (03) meses, como pleiteado pela Exequente e, em consequência, cancelada a realização da venda judicial designada para o dia 04/12/2006 e para o dia 14/12/2006.-Adv. JOAO CESAR SILVEIRA PORTELA-

19.-ORDINARIA/EXECUCAO DE SENTENÇA-202/2002-ELVIRA ILGA WINTER x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS"(...)Posto isto, de conformidade com o disposto no art. 794, I, do Código de Processo Civil, tendo em vista que o executado satisfaz sua obrigação, julgo extinta a presente execução. Custas na forma da lei. Oportunamente, observada as cautelas legais, arquivem-se."-Adv. GERSON LUIZ WENZEL-

20.-ORDINARIA/EXECUCAO DE SENTENÇA-248/2002-ILGA MOHR x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS"(...)Por isto, de conformidade com o disposto no art. 794, I, do Código de Processo Civil, tendo em vista que o executado satisfaz sua obrigação, julgo extinta a presente execução. Custas na forma da lei. Oportunamente, observada as cautelas legais, arquivem-se."-Adv. GERSON LUIZ WENZEL-

21.-RESCISAO DE CONTRATO-357/2002-ELSON MARTINENKO x DIRCEU ANTUNES DE LIMA e outros-"...Homologar por sentença para que produza efeitos jurídicos o acordo celebrado pelas partes em audiência, e julgo extinto o processo na forma do artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Defiro a renúncia ao curso do prazo recursal. Dou a presente por publicada e as partes presentes por intimadas. Intime-se os Denunciados ausentes. Oportunamente, arquivem-se." Adv. MARCIO SETENARESKI, LUIZ PAULO WILLE, RODRIGO PAGLIARINI SANTOS-

22.-EMBARGOS A ARREMATACAO-377/2002-ARIOVALDO LUIZ BIER x ANTONIO SCHMITZ-"(...)Diante do exposto, julgo procedente em parte estes embargos a arrematação, e declaro anulada a arrematação realizada no dia 15 de agosto de 2002, nos Autos nº 186/2000, de Execução por Quantia Certa, que deverá retomar seu curso, com a realização de nova

avaliação do bem penhorado e organização de nova hasta pública. Como o Embargante foi atendido somente na metade de sua pretensão, pois conseguiu anular a arrematação, mas não atingiu a pretendida extinção da execução, considero que a submissão se deu em grau de igualdade para ambas as partes e condeno, cada uma, no pagamento de 50% (cinquenta por cento) das custas processuais. Ainda, condeno as partes, reciprocamente, no pagamento dos honorários advocatícios do adversário, que fixo em 10% (dez por cento) do valor da causa, observando o zelo profissional, o trabalho desenvolvido por ambos. Certifique-se este julgamento nos Autos nº 186/2000, de Execução de Título Extrajudicial"-Adv. EDVANDRO AUGUSTO BIER e RUI SANTO BASSO-

23.-INVENTARIO-417/2002-ESPOLIO DE HELGA SPITZER e outros-A Inventariante para manifestar-se sobre o conteúdo de fls. 145/152.-Adv. JOSE CARLOS MARQUES-

24.-INVENTARIO-470/2002-ESPOLIO DE ALBINO SCHEFFLER e outros-Indefiro o pedido de fls. 71, porque cumpre a inventariante diligência no sentido de solucionar eventuais pendências junto a Fazenda Nacional. Aguarde-se no arquivo provisório até o cumprimento da determinação de fls. 12 parte final.-Adv. CIDNEI MENDES KARPINSKI-

25.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-478/2002-ADIR INACIO GERHARDT x JERONIMO NOLBERTO STEIN e outros -As partes para se manifestarem sobre o laudo de avaliação (fls. 68/71), no valor de R\$ 25.952,00 (vinte e cinco mil novecentos e cinquenta e dois reais), e conta geral (fls. 67), no valor de R\$ 55.620,11 (cinquenta e cinco mil seiscientos e vinte reais e onze centavos).-Adv. ULICES PIZZATTO e ANTONIO FERREIRA FRANCA-

26.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-11/2003-REGINA DE FATIMA XAVIER CORDEIRO x FERNANDA CAROLINA POSSER FUMAGALLI e outros-Ao Requerida para tomar ciência do contido no expediente de fls. 505, retirar a deprecata devolvê-la, e comprovar o ajuizamento.-Adv. MARCOS ROGERIO SCHMIDT-

27.-MONITORIA-157/2003-LITO BRUXEL x HELIO SOLON ARNHOLD-Em face do contido na certidão de fls. 122, ao Requerente, na pessoa de seu advogado, para comparecer a audiência de instrução e julgamento, a fim de prestar depoimento pessoal, sob pena de confissão.-Adv. JOSE ADAIR DOS SANTOS-

28.-PRESTACAO DE CONTAS-166/2003/EXECUCAO DE SENTENÇA-ADELCEI BELLE x BANCO ITAU S/A -Recebido o Recurso de Apelação de fls.359/369, interposto pelo Requerente, nos efeitos suspensivo e devolutivo. Ao Requerido para apresentar contra-razões, querendo, no prazo de quinze dias. Após, as formalidades legais, os autos serão encaminhados ao Egrégio Tribunal de Justiça.-Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING, BRAULIO BELINATI G. PEREZ-

29.-PRESTACAO DE CONTAS-361/2003-DELFINO LUIZ FERNANDES x BANCO BANESTADO S.A SUCEDIDO PELO BANCO ITAU S/A-Liberado em favor do Exequente o depósito judicial de fls. 178, ressalvado o valor das custas processuais. Em consequência, julga extinta a execução da sentença, relativa as verbas de sucumbência, face o pagamento (CPC, 794, I). Anotado em D.R. e A. A Exequente para retirar o ofício sob nº 1834/06-JD destinado ao Banco do Brasil, para levantamento do depósito judicial de fls. 178. Ao Requerido para apresentar os documentos referidos no penúltimo parágrafo da petição de fls 184/185, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), por dia de atraso.-Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING, BRAULIO BELINATI G. PEREZ-

30.-PRESTACAO DE CONTAS-392/2003-JERONIMO NOLBERTO STEIN x BANCO BRADESCO S/A-Deferido em parte o pedido de fls. 340, concedendo ao Réu o prazo de trinta (30) dias para cumprimento do V. Acórdão de fls. 253/268.-Adv. LEANDRO DE QUADROS-

31.-REVISIONAL DE CONTRATO/EXECUCAO DE SENTENÇA-576/2003-BANCO DO BRASIL S/A x OTTO LUIZ HAAB-Deferido fls. 167. Como foi penhorada a totalidade do depósito judicial, libere-se o saldo correspondente ao rendimento, em favor do Exequente. A Exequente para retirar ofício sob nº 1842/06-JD para levantamento de depósito junto à Caixa Econômica Federal, e efetuar o preparo de R\$ 7,00 (sete reais), atinente a expedição do ofício, e ainda para manifestar-se sobre a continuidade do feito. -Adv. SIMONE MONTEIRO FLEIG-

32.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-343/2004-HULDA KLOEHN x ILDEGARDT KLOEHN LAMB e outros-As partes para manifestarem-se sobre o novo laudo de avaliação (fls. 128), no valor de R\$60.431,60 (sessenta mil, quatrocentos e trinta e um reais e sessenta centavos), e tomar ciência dos esclarecimentos de fls.127º.-Adv. JULIANO ANDRIOLI e WALMOR MERGENER-

33.-PRESTACAO DE CONTAS/EXECUCAO DE SENTENÇA-453/2004-DIRENE KROIN x BANCO BANESTADO S/A-Ao Exequente para tomar ciência do contido no expediente de fls. 228 (devolução de deprecata), e efetuar o preparo, junto ao Juízo Deprecado da Vara de Precatórias Cíveis de Curitiba/PR, nos autos nº 7837/06 de CARTA PRECATORIA, do valor de R\$221,75 (duzentos e vinte e um reais e setenta e cinco centavos), sendo R\$120,00 (cento e vinte reais), atinente as despesas para diligência com o Sr. Oficial de Justiça, R\$88,75 (oitenta e oito reais e setenta e cinco centavos), atinente as custas dos Atos judiciais e R\$13,00 (treze reais) atinente as custas do Ato de Distribuição e Registro, bem como para retirar a carta precatória devolvida e comprovar o ajuizamento.-Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING-

34.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-526/2004-ARNO

STROHSCHHEIN x VALDI ARI SCHMIDT e outros-Acolhido os esclarecimentos do Sr.Avaliador (fls.68vº) aos quais me reporto, como fundamento para indeferir a impugnação ao laudo de avaliação apresentada pelo Executado. Prossiga-se com a organização da venda judicial. Indefiro o pedido de fls.70/71, por irregularidade de representação.-Adv. JULIANO ANDRIOLI e GERSON LUIZ WENZEL-

35.-ORDINARIA-545/2004-ANISIA STEINER x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-1-Diga a Requerente sobre o prosseguimento do feito. 2-Decorrido o prazo aguarde-se seis meses na forma do art. 475 j, parágrafo 5º, do CPC, e nao havendo manifestacao no sentido do cumprimento da parte pecuniária da sentença, archive-se.-Adv. GERSON LUIZ WENZEL-

36.-PRESTACAO DE CONTAS-563/2004-TRANSPORTADORA JUSTEN LTDA x BANCO DO BRADESCO S/A -Recebido o Recurso de Apelação de fls.226/241, interposto pelo Requerido, nos efeitos suspensivo e devolutivo. Após, as formalidades legais, os autos serão encaminhados ao Egrégio Tribunal de Justiça.-Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING e ANA PAULA FINGER MASCARELLO-

37.-PRESTACAO DE CONTAS-566/2004-MARCOS LUIZ KOCH x BANCO DO BRASIL S/A-Ao Requerido para cumprir o V. Acórdão, prestando contas em relação à conta-corrente identificada na inicial, com observância da forma mercantil, no prazo de quarenta e oito (48) horas, sob pena de não lhe ser lícito impugnar a que o Autor venha apresentar, bem como para no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento das custas processuais e honorários advocatícios fixados em R\$ 1.000,00 (um mil reais), devidamente atualizados até a data do pagamento, sob pena de cumprimento judicial da sentença com acréscimo de 10% (dez por cento).-Adv. MARCO DENILSON MEULAN-

38.-INDENIZACAO-578/2004-JOSE LUIZ FLORES MORO x DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO DO PARANA - DET-Indefiro o pedido de fls. 186/190, reportando-me à decisão de fls 179, como fundamentação para esta decisão. -Adv. RONY MARCOS DE LIMA-

39.-CAUTELAR DE BUSCA E APREENSAO-626/2004-PAULO SAVANINI x HERIO DRECHSLER e outros-Encaminhado novamente o ofício de citação da denunciada LMS Veículos Ltda para o endereço fornecido às fls. 114. Diante da devolução da carta precatória expedida à Comarca de Sao José/SC, sem a citação do segundo denunciado à lide-Marcos Andre Xavier do Nascimento- ao Requerido para informar o atual endereço do denunciado, ou promover a sua citação editalícia, no prazo de 10(dez) dias; bem como para efetuar o preparo de R\$7,00 (sete reais) atinente nova postagem do ofício de citação da LMS. -Adv. ORLANDO PAGNUSSATI-

40.-PRESTACAO DE CONTAS-679/2004-ARLINDO SCHNORENBERGER x BANCO HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO -Recebido o Recurso de Apelação de fls.242/253, interposto pelo Requerente, nos efeitos suspensivo e devolutivo. Ao Requerido para apresentar contra-razões, querendo, no prazo de quinze dias. Após, as formalidades legais, os autos serão encaminhados ao Egrégio Tribunal de Justiça.-Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING e EDMAR LUIZ COSTA JR-

41.-PRESTACAO DE CONTAS-683/2004-IVO LUIZ TRENTO x BANCO DO BRASIL S/A-Determinada a intimação do Requerido, por ofício, com ARMP, para no prazo de quinze dias efetuar o pagamento do valor de R\$1.245,18, sob pena de ser acrescido multa de 10%. Ao Requerente para efetuar o preparo de R\$19,50 (dezenove reais e cinquenta centavos) atinente despesa expedição, postagem e xerox.-Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING-

42.-MED.CAUT.CONSERVAÇÃO DE COISA-747/2004-EDLA WENGRAT x BANCO BRADESCO S/A - BANCO MULTIPLO-Ao Requerido, para no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar complementação dos honorários advocatícios, fixados inicialmente na sentença em R\$ 300,00 (trezentos reais) e reformandos pelo Tribunal em sede de recurso para o montante de R\$ 500,00 (quinhentos reais), devidamente atualizados até a data do pagamento, sob pena de cumprimento judicial do acórdão com acréscimo de 10% (dez por cento).-Adv. ANA FLAVIA DE LARA MEHL e CARLOS LEAL S. JUNIOR-

43.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-824/2004-ALPIO LEO ZINKE x LUCIA WOMMER e outros-Por cautela, diante da importância jurídica da matéria contida no petitorio de fls. 87/88, suspensa a realização da venda judicial do imóvel penhorado. Ao Exequente para impugnar a alegação de impenhorabilidade, em 10 (dez) dias.-Adv. ROGERIO ERNESTO GRENZEL e NELSON PALMA-

44.-INDENIZACAO-46/2005-ANITA MARIA MERGENER x PAULO FROST -Recebido o Recurso de Apelação de fls.216/236, interposto pelo Requerido, nos efeitos suspensivo e devolutivo. Ao Requerente para apresentar contra-razões, querendo, no prazo de quinze dias. Após, as formalidades legais, os autos serão encaminhados ao Egrégio Tribunal de Justiça.-Adv. EDUARDO VANZELLA e EDUARDO LUIZ BUSSATTA-

45.-PRESTACAO DE CONTAS-47/2005-CEZAR JUNIOR KNARBEN x BANCO ITAU S/A-Expedido mandado de intimação ao Requerido. Ao Requerente para efetuar o preparo de R\$ 30,00 (trinta reais) atinente as diligências do Sr. Oficial de Justiça, para integral cumprimento.-Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING-

46.-ORDINARIA DE NULIDADE-61/2005-AUTO POSTO TONIN LTDA x HSBC BANK BRASIL S/A -Recebido o Recurso de Apelação de fls.766/775 e 780/784 interposto pela Autora e Requerido, nos efeitos suspensivo e devolutivo. A Autora e ao Requerido para apresentarem contra-razões, que-

rendo, no prazo de quinze dias. Após, as formalidades legais, os autos serão encaminhados ao Egrégio Tribunal de Justiça.-Adv. PEDRO MARCOS MANTOVANELLO e OLDEMAR MARIANO-

47.-REVISIONAL DE CONTRATO-95/2005-FECULARIA SUBIDA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA x BANCO ITAU S/A-A Requerente para efetuar o depósito judicial de R\$1.750,00(um mil setecentos e cinquenta reais) atinente 50% da verba honorária, fixada às fls.910, em três (03) dias.-Adv. SANTINO RUCHINSKI, FABRICIO ROGERIO BECEGATO-

48.-REVISIONAL DE CONTRATO-96/2005-E. STEIN & CIA LTDA x BANCO DO BRASIL S/A-Indefiro o pedido de fls. 501 (parcelamento 4vezes). A Requerente para efetuar o depósito judicial de R\$2.000,00 (dois mil reais) atinente a verba honorária pericial, em03 (três) dias.-Adv. SANTINO RUCHINSKI, FABRICIO ROGERIO BECEGATO-

49.-ORDINARIA-116/2005-JACKSON DOUGLAS NOVOTNY x DALSON INACIO GUTJAHR e outros-Deferido (fls. 49). Expedido novo edital de citação do Requerido. Ao procurador do Requerente para retirar em cartório o disquete contendo o edital de citação, e comprovar a publicação do mesmo, na forma do art. 232, III, do CPC, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da retirada do disquete em cartório, bem como para efetuar o preparo de R\$10,00 (dez reais) atinente despesa expedição e disquete.-Adv. MARCELO GUSTAVO SCHIMMEL-

50.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-249/2005-FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO - FMD e outros x BOLA COMERCIO DE MATERIAL DESPORTIVO LTDA e outros-Diante do acordo celebrado entre as partes (fls. 119/122), cancelada a venda judicial designada para o dia 04/12/2006 e para o dia 14/12/2006. A conta e preparo.-Adv. FLAVIO ERVINO SCHMIDT-

51.-PRESTACAO DE CONTAS-256/2005-RUBIN VORPAGEL x BANCO UNIBANCO S/A -Recebido o Recurso de Apelação de fls.488/507, interposto pelo Requerido, nos efeitos suspensivo e devolutivo. Após, as formalidades legais, os autos serão encaminhados ao Egrégio Tribunal de Justiça.-Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING e JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA-

52.-INTERDICAÇÃO-371/2005-REINHOLDO ROBERTO WULFF"(...)Ante o exposto, decreto a interdição de REINHOLDO ROBERTO WULFF, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, II, do Código de Processo Civil, e, de acordo com o art. 1.775, parágrafo 1º e 2º, do mesmo código, nomeio-lhe Curadora, sua filha, Srª. NEULI WULFF CARLETT. Em obediência ao disposto no artigo 1.184 do Código de Processo Civil e no art. 9º, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil onde está assentado o nascimento da Requerida e publique-se na imprensa local e no órgão oficial, 3 (três) vezes, com intervalos de 10 (dez) dias. Expeça-se mandado e edital. É desnecessária a especialização de hipoteca, pois o Interdito não possui bens em seu nome.-Adv. ANTONIO FERREIRA FRANCA-

53.-DECLARAT.INEXISTENCIA DE DEB.-425/2005-JOSE DONIZETH DE SOUZA x TERRA COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA-Expedido ofício à Requerida. Ao Requerente para efetuar o preparo de R\$14,50 (quatorze reais), atinente a expedição, postagem e xerox.-Adv. ANTONIO FERREIRA FRANCA-

54.-MONITORIA-440/2005-PANORAMA PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA x NIVALDO DUSSMANN -Ao Exequente para efetuar o preparo de R\$ 148,00 (cento e quarenta e oito reais), atinente as despesas com organização de hasta pública (fls. 71); e para exibir a certidão imobiliária atualizada do imóvel matriculado sob nº 508.-Adv. CRISTIANE BRUSCHI-

55.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-462/2005-COOPERATIVA AGRICOLA MISTA RONDON - COPAGRIL x EDMAR HOFFMANN e outros -Ao Exequente para efetuar o preparo de R\$ 238,00 (duzentos e trinta e oito reais), atinente as despesas com organização de hasta pública (fls. 45); e para exibir a certidão imobiliária atualizada do imóvel matriculado sob nº 1.681.-Adv. JAYRO ROQUE ZANCHET-

56.-DECLARATORIA-488/2005-LUIZ CARLOS DRIVOSKI x DALSON INACIO GUTJAHR-Ao Requerente para efetuar a publicação do Edital de Citação do Requerido nos termos do artigo 232, III, do Código de Processo Civil, sob pena de extinção do feito.-Adv. CHRISTIAN GUENTHER-

57.-PRODUCAO ANTECIPADA DE PROVAS-532/2005-NESSTOR GRAFFUNDER-Determinado o arquivamento provisório destes autos, na forma do art. 851 do CPC, autorizado o fornecimento de certidões aos interessados.-Adv. ARY HENKE-

58.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-573/2005-AUTO MECANIA MARCAO LTDA x EVELYN AYANNE LONDERO- Adequando o pedido de fls. 30/31 ao contido no art. 475-J do CPC, determinada a intimação da Executada e Fiadora do acordo de fls. 25/26, por via postal, para no prazo de quinze dias efetuarem o pagamento do débito. Expedidos ofícios à Executada e a Fiadora. Ao Exequente para efetuar o preparo de R\$ 29,00 (vinte e nove reais) atinente a despesas com expedição, postagem e xerox. -Adv. CHRISTIAN GUENTHER-

59.-CURATELA-631/2005-ROBERTO BIAGI ALEGRO x IOLANDA BIAGI ALEGRO-A Requerente para manifestar-se sobre o laudo pericial de fls. 37.-Adv. FERNANDO DE SOUZA LEAL-

60.-PRESTACAO DE CONTAS-706/2005-BRUCH & PARCKERT LTDA - ME x BANCO DO BRASIL S/A -Recebido o Recurso de Apelação de fls.136/155, interposto pelo Requerido,



do, nos efeitos suspensivo e devolutivo. Observadas as formalidades legais, os autos serão encaminhados ao Egregio Tribunal de Justiça.-Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING e MARCO DENILSON MEULAN-

61.-PRESTACAO DE CONTAS-708/2005-EUNICE INGART BRUCH - FI x BANCO DO BRASIL S/A -Recebido o Recurso de Apelação de fls.113/131, interposto pelo Requerido, nos efeitos suspensivo e devolutivo. Após, as formalidades legais, os autos serão encaminhados ao Egregio Tribunal de Justiça.-Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING e MARCO DENILSON MEULAN-

62.-REVISIONAL DE CONTRATO-761/2005-RIMAFRA SUPERMERCADO LTDA x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A-1. Indeferido o pedido de redução dos honorários periciais, formulado pelo Requerido, com base no valor da causa (fls. 1009), porque este é meramente estimativo, e porque a perícia contábil é bastante trabalhosa, em razão de abranger extenso período, que remonta ao ano de 1996, restando justificada sua fixação em R\$4.000,00 (quatro mil reais). 2. Deferido em parte o pedido de fls. 1010, formulado pelo Requerente, autorizando a efetuar o depósito da verba honorária em duas parcelas mensais, no valor R\$2.000,00 (dois mil reais), cada uma, a vencerem nos dias 15/12/2006 e 15/01/2006. -Adv. CRESTIANE ANDREIA ZANROSSO, SANTINO RUCHINSKI e JORGE LUIZ DE MELO-

63.-ARROLAMENTO-3/2006-ESPOLIO DE DARI ALCIDES RIEWE-A Inventariante para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar fotocópia dos documentos pessoais do herdeiro Márcio Alcides Riewe e Certidão de Casamento do herdeiro Sandro Otto Riewe, bem como para retificar o nome de Luciana Rita Belusso, no pedido de conversão de fls. 48/52, a fim de que conste seu nome de casada, ou seja, Luciana Rita Belusso Riewe. -Adv. WALMOR MERGENER-

64.-AÇÃO DE DEPOSITO-10/2006-ITAU SEGUROS S/A x HILDO MORAES- "(...) Por considerar que a desistência da ação favorece o réu revel, em caráter excepcional, independente do consentimento do Requerido (CPC, 264, parágrafo 4º), para que produza efeitos jurídicos e legais, homologo por sentença a desistência da ação pleiteada às fls. 53/54; em consequência, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito. Defiro, ainda, a desistência do prazo recursal, manifestada pela Requerente". -Adv. LUCIANA SEZANOWSKI MACHADO-

65.-ORDINARIA-61/2006-PEDRO VUNIBALDO BACH x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-Redesignada a audiência de instrução e julgamento para o dia 12/04/2007, às 13:30 horas. Ao procurador do Autor, para comparecer acompanhado de seu constituínte.-Adv. GILBERTO JULIO SARMENTO-

66.-ORDINARIA-62/2006-NOEMIA MARIA ZUGE BACH x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-Redesignada a audiência de instrução e julgamento para o dia 11/04/2007, às 15:30 horas. Ao procurador da Autora para comparecer a audiência acompanhado de sua constituínte.-Adv. GILBERTO JULIO SARMENTO-

67.-INVENTARIO SOB RITO DE ARROLAMENTO-65/2006-ESPOLIO DE MAIK DOUGLAS WALDOW-Defiro o pedido de conversão do feito para o rito de arrolamento de bens. A inventariante para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar Certidões Negativas de Débitos expedidas pelas Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal, em nome do autor da herança.-Adv. ANTONIO FERREIRA FRANCA-

68.-COBRANCA PROCEDIMENTO ORDINAR-106/2006-BANCO DO BRASIL S/A x ALTAIR LOPES - FI e outros - Para a realização de audiência prevista no art. 331, do CPC, designado o dia 21/03/2007, às 13:00 horas, devendo os procuradores das partes, comparecerem à audiência acompanhados de seus constituíntes.-Adv. WALDOMIRO BARBIERI e CHRISTIAN GUENTHER-

69.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-112/2006-BANCO DO BRASIL S/A x RONDON INDUSTRIA E COMERCIO DE COLCHOES E ESPUMAS e outros-Deferido o pedido de fls. 70. Expedido carta precatoria a Comarca de Toledo/PR para intimação do Executado Rodrigo Greselle Hartmann. Ao Exequirente para retirar a carta precatoria, efetuar o preparo de R\$12,50 (doze reais e cinquenta centavos), atinente a expedição, xerox, e comprovar seu ajuizamento.-Adv. SIMONE MONTEIRO FLEIG-

70.-PRESTACAO DE CONTAS-169/2006-REINART RESCHKE x BANCO BRADESCO S/A. -Recebido o Recurso de Apelação de fls.082/101, interposto pelo Requerido, nos efeitos suspensivo e devolutivo. Após, as formalidades legais, os autos serão encaminhados ao Egregio Tribunal de Justiça.-Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING e JULIANO RICARDO TOLENTINO-

71.-AUTORIZACAO JUDICIAL-206/2006-EGON SELZLER-Ao Requerente para cumprir determinação de fls. 16, em dez dias, sob pena de indeferimento da inicial.-Adv. JOACIR PEDRO KOLLING-

72.-PRESTACAO DE CONTAS-214/2006-BRENO ARMINDO SEYBERT x BANCO BRADESCO S/A -Recebido o Recurso de Apelação de fls.081/101, interposto pelo Requerido, nos efeitos suspensivo e devolutivo. Após, as formalidades legais, os autos serão encaminhados ao Egregio Tribunal de Justiça.-Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING e MARCOS ANTONIO NUNES DA SILVA-

73.-ORDINARIA-231/2006-MARLISE SIEBAUER x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-Ao procurador da Autora para indicar familiares próximos a mesma, bem como, as pessoas com as quais ela convive e reside, a fim de

que seja possível a nomeação de curador especial.-Adv. LORIVALDO GUTTNER-

74.-PRESTACAO DE CONTAS-255/2006-JOSE ELY DOS SANTOS x BANCO HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO -Recebido o Recurso de Apelação de fls.094/102, interposto pelo Requerido, nos efeitos suspensivo e devolutivo. Após, as formalidades legais, os autos serão encaminhados ao Egregio Tribunal de Justiça.-Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING e SERGIO LUIZ BELOTTO JUNIOR-

75.-INVENTARIO-259/2006-ESPOLIO DE SUELI MACHADO-A Requerente para cumprir integralmente a decisão de fls. 15, pois o documento de fls. 18 não contém o registro da aquisição, visto que ainda consta, como proprietária, a Cohapar.-Adv. ALVARO MARTINHO WALKER-

76.-AUTORIZACAO JUDICIAL-288/2006-JOISE BRAUM-"(...)Isto posto, e atenta ao parecer ministerial de fls. 33/34, defiro o pedido de 2/4, autorizando a Requerente a firmar pedido de baixa da empresa Big Delta Alimentos Congelados Ltda. -CNPJ.03.320.682/0001-18, junto à Receita Federal e Estadual, em nome próprio e por representação do sócio falecido, Amarildo Castorino Vieira, independentemente de prestação de contas. Expeça-se alvará com prazo de 30 (trinta) dias. Se requerido, desde logo, defiro o pedido de dispensa do prazo recursal. Custas na forma da lei. Arquite-se".-Adv. JOACIR PEDRO KOLLING-

77.-ORDINARIA-300/2006-MARCOS ANTONIO REGINATO e outros x VALDIR ROBERTO KAEFER-As partes para especificarem, de que forma circunstanciada, as provas que pretendem produzir.-Adv. JULIANO ANDRIOLI, OSCAR ESTANISLAU NASIHGIL-

78.-ORDINARIA-310/2006-MEDICOES RONDON SC LTDA e outros x BANCO HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO-As partes para especificarem, de forma circunstanciada, as provas que pretendem produzir.-Adv. SANTINO RUCHINSKI e ELIZANGELA MARIA NOGOZEKI-

79.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-319/2006-NRA FERRAMENTAS E SERVICOS LTDA - EPP x ROSSETO E GUNTSH E CIA LTDA-Ao procurador do Requerido para informar se o bem apreendido lhe foi restituído, em caso negativo será expedido mandado para esta finalidade, em face do depósito do valor correspondente a dívida. As partes para dizerem se têm interesse na continuidade do feito, diante dos fatos processuais ocorridos a partir de fls. 36. Em caso positivo a Requerida deverá regularizar sua representação, acostando os atos constitutivos e esclarecendo sua razão social. -Adv. MARCIO GUEDES BERTI e MARCELO GUSTAVO SCHIMMEL-

80.-MONITORIA-327/2006-DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SANTO CRUZ LTDA x LUIZ CARLOS LIRIO - Para a realização de audiência prevista no art. 331, do CPC, designado o dia 07/02/2007, às 13:10 horas, devendo os procuradores das partes, comparecerem à audiência acompanhados de seus constituíntes.-Adv. ARMANDO LUIZ MARCON, ANTONIO FERREIRA FRANCA-

81.-MONITORIA-328/2006-DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SANTO CRUZ LTDA x FARMACIA FILADELFIA LTDA -Para a realização de audiência prevista no art. 331, do CPC, designado o dia 07/02/2007, às 13:00 horas, devendo os procuradores das partes, comparecerem à audiência acompanhados de seus constituíntes.-Adv. ARMANDO LUIZ MARCON, ANTONIO FERREIRA FRANCA-

82.-BUSCA E APREENSAO-ALIEN.FIDUC-329/2006-OMNI S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x SOLANGE RECHI - "(...)Em face do exposto, JULGO PROCEDENTE, o pedido, para o fim de consolidar a propriedade e a posse plena e exclusiva do veículo inicialmente descrito nas mãos da proprietária-fiduciária, ficando a mesma autorizada a proceder a venda judicial ou extrajudicial desse bem. Condono o Requerido no pagamento das custas processuais e em honorários advocatícios da Advogada da Autora, que fixo em R\$ 400,00 (quatrocentos reais), devidamente corrigidos, dada a simplicidade da causa. Oficie-se como requerido no item 4, alínea "c", de fls.03. -Adv. LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO-

83.-RESSARCIMENTO DE DANOS-361/2006-AIRTON JOSE RITTER e outros x SERGIO LEOPOLDO MEINERZ e outros-1.Indeferido o pedido de fls. 137 - 2º parágrafo, porque a diligência pode ser realizada diretamente pela parte. 2. Ciente do agravo interposto pelo Requerido (fls. 153/163). Mantida a decisão agravada. Facultado aos Requerentes impugnarem as contestações do Requerido e da denunciada, no prazo de 10 (dez) dias. Em vista de que nenhuma das partes cumpriu com as determinações relativas a prova pericial (fls. 61/62), reabrolhes o prazo de 10 (dez) dias para fazê-lo.-Adv. CAROLINE PIZZATTO NARDELLO, IVO HENRIQUE BAIRROS e ANTONIO NUNES NETO-

84.-INVENTARIO-384/2006-ESPOLIO DE AURIZONTINA DE LIMA-Ao Requerente para retificar as Primeiras Declarações, a fim de excluir do rol dos herdeiros a pessoa de Rubens Luis Weschenfelder, pois os bens que compõe o Espólio foram adquiridos antes do convívio entre ele e a "autora da herança" não se constituindo em patrimônio comum do casal.-Adv. JOACIR PEDRO KOLLING-

85.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-454/2006-CLEAN FARM DO BRASIL LTDA x MARIO TRACIENSKI-Expedido ofício sob nº 1829/06-JD ao CRI para registro da construção. Ao Exequirente para retirar em cartório e providenciar o registro da construção junto ao CRI, e efetuar o preparo de R\$7,50 (sete reais e cinquenta centavos) atinente expedição e xerox.-Adv. EGBERTO FANTIN-

86.-DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO-485/2006-ENIO

MURIALDO MICHELON x RUBENS BOES-Deferido fls. 23. Expedido mandado de despejo. Ao Requerente para efetuar o preparo de R\$91,00 (noventa reais e um real) atinente a diligência do Sr. Oficial de Justiça e xerox, para cumprimento do mandado. -Adv.CAROLINE PIZZATTO NARDELLO-

87.-ORDINARIA-504/2006-BASEFORMA ENGENHARIA DE PROJETOS E OBRAS LTDA x MUNICIPIO DE MARECHAL CANDIDO RONDON-Ciente ao agravo de instrumento interposto pelo Requerido. Mantida a decisão recorrida por seus próprios fundamentos. A Requerente para impugnar a contestação, em 10 (dez) dias.-Adv. VERA LUCIA DA SILVA e GELCIR ANIBIO ZMYSLONY-

88.-ALVARA-516/2006-HEIDEROSE LISSEM MEYER e outros-decisaõ de fls. 27vº: Indeferido o pedido de assistência judiciária porque o pagamento das custas processuais, por ranteio aos requerentes, não lhes trará prejuízo ao sustento, visto que não ultrapassam R\$200,00 (duzentos reais). Dispositivo da sentença de fls. 28: "(...)Assim, comprovada a existência de crédito pelo documento de fls. 21, e a condição dos requerentes de sucessores de Wolfgang Meyer, julgo procedente o pedido de fls. 2/3 e, em consequência, autorizo os requerentes, a receberem junto à Caixa Econômica Federal, os valores depositados na conta de FGTS, identificada às fls. 21. Expeça-se Alvará, com validade de 30 (trinta) dias. Dispensar a prestação de contas, pois os Requerentes são todos maiores e capazes, e estão regularmente representados nos autos. Custas na forma da lei. Se requerido, desde logo, defiro a renúncia ao prazo recursal. Oportunamente archive-se". Aos Requerentes para efetuarem o preparo de R\$154,55 (cento e cinquenta e quatro reais e cinquenta e cinco centavos), atinente as custas processuais.-Adv. MARCELO GUSTAVO SCHIMMEL-

89.-ALVARA-548/2006-HILDA KREMER e outros-Deferido (fls. 74/75). A procuradora da Requerente, para retirar o alvará expedido em 07/12/2006, com prazo de trinta dias. -Adv. JANE REGINA RADKE-

90.-DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO-576/2006-RICARDO JOAO REIMANN x MARIANGELA DE OLIVEIRA-"(...)Ante o exposto, julgo procedente o pedido, para decretar o despejo, concedendo o prazo de 30 (trinta) dias para a desocupação voluntária e condenando a Requerida no pagamento dos aluguéis atrasados, vencidos até a data da desocupação do imóvel, bem como no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios do patrono do Autor, que fixo em 20% (vinte por cento) dos valores devidos até esta data".(28/11/2006).-Adv. NERCI ELIMAR HENNIG-

91.-BUSCA E APREENSAO-ALIEN.FIDUC-585/2006-BANCO ABN AMRO REAL S/A x IZOLDE SCHNEIDER VASQUES"(...)Em face do exposto, julgo procedente o pedido, para o fim de consolidar a propriedade e a posse plena e exclusiva do veículo inicialmente descrito nas mãos do proprietário-fiduciário, ficando o mesmo autorizado a proceder à venda judicial ou extrajudicial desse bem. Condono a Requerida no pagamento das custas processuais e em honorários advocatícios do Advogado da Autora, que fixo em R\$ 400,00 (quatrocentos reais), devidamente corrigidos, dada a simplicidade da causa. Autorizo o Requerente a promover junto ao Detran local/competente, a transferência do veículo financiado para si ou à pessoa que indicar".-Adv. RAFAEL SARTORI ALVARES-

92.-MONITORIA-620/2006-EQUAGRIL - EQUIPAMENTOS AGRICOLAS LTDA x ROGERIO LICKOWSKI-Convertido o mandado de citação para mandado executivo, na forma do art. 652 do CPC. Ao Requerente para efetuar o preparo de R\$90,00 (noventa reais) atinente as diligências do Sr. Oficial de Justiça para cumprimento do mandado. -Adv. LUCIO CLOVIS PE-LANDA-

93.-BUSCA E APREENSAO-ALIEN.FIDUC-624/2006-BV FINANCEIRA S.A CREDITO, FINANC. E INVESTIMENTO x VALTER LUIS THEISS-"(...)Em face do exposto, julgo procedente o pedido, para o fim de consolidar a propriedade e a posse plena e exclusiva do veículo inicialmente descrito nas mãos da proprietária-fiduciária, ficando a mesma autorizada a proceder à venda judicial ou extrajudicial desse bem. Condono o Requerido no pagamento das custas processuais e em honorários advocatícios do Advogado da Autora, que fixo em R\$ 400,00 (quatrocentos reais), devidamente corrigidos, dada a simplicidade da causa". -Adv. MARCELO LOCATELLI-

94.-INDENIZACAO-638/2006-DULCIDIO ADEMAR KIESLER FIGUR e outros x HELENA KEMPFER-Aos Autores-Reconvindos, para, querendo, contestarem a reconvenção apresentada às fls. 90/104, no prazo de 15 (quinze) dias e impugnarem a contestação e documentos apresentados às fls. 65/88, no prazo de 10 (dez) dias.-Adv. SERGIO TADEU COVRE MARTINEZ-

95.-MEDIDA CAUTELAR DE ARRESTO-656/2006-ROGERIO TIZ x VALDIR PINHEIRO-resumo da decisão de fls. 17:(...)Isto posto, "inaudita altera pars", deferido o sequestro e depósito do veículo descrito às fls.03, nas mãos do Requerente, em sede de liminar, determinando a imediata expedição do competente mandado. Depois de cumprida a liminar, cite-se do Requerida na forma do art. 802 e 803 do CPC".-Adv. NAIR SCRIPCHENCO GALLES-

96.-RETIFICAÇÃO DE NOME-663/2006-VERONICE FATIMA PASTORELO e outros-A Requerente para, querendo, se manifestar diante da cota ministerial de fls. 42/44, e para retirar e encaminhar os ofícios sob nºs 1850/06-JD e 1851/06-JD, mediante o preparo de R\$14,00 (quatorze reais) atinente expedições.-Adv. CAROLINE PIZZATTO NARDELLO-

97.-AUTORIZACAO JUDICIAL-669/2006-DIRCE BEATRIZ KONZEN LORSCHHEITER-"(...)Isto posto, atenta ao parecer favorável da Ilustre Promotora de Justiça, defiro o pedido de fls. 2/4 e autorizo a Requerente, por representação de sua filha, menor púber, Kelly Aparecida Lorscheiter, a firmar a car-

ta de anuência cuja fotocópia está acostada às fls.09. Expeça-se alvará com prazo de 30 (trinta) dias. A Requerente deverá prestar contas do cumprimento do Alvará, nos 10 (dez) dias subsequentes ao vencimento do prazo de validade, acostando: cópia do contrato de financiamento e da carta de anuência. Custas na forma da lei".-Adv. ILSE MARIA DIESEL-

98.-ALVARA-672/2006-ROGERIO ADEMAR BEOHN e outros -A Requerente para retirar em cartório o Alvara Judicial, expedido em 07/12/06, cientificando-a que o prazo de validade é de 30(trinta) dias.-Adv. GRASIELLY RAQUEL A. VON BORSTEL-

99.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-675/2006-COOP.DE CRED.RURAL COSTA OESTE-SICREDI COSTA OESTE x SELMIRO MARECO ME e outros -Ao Exequirente para manifestar-se sobre o prosseguimento do feito, diante do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 25-Adv. BARBARA S. SAATKAMP MARCELINO e EDSON LUIS SCHRODER-

100.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-678/2006-COOP.DE CRED.RURAL COSTA OESTE-SICREDI COSTA OESTE x RUTE LUTVIK RAMOS - ME-A Exequirente indicar bens penhoráveis do devedor, e tomar ciência do contido na certidão do Oficial de Justiça às fls.23.-Adv. BARBARA S. SAATKAMP MARCELINO-

101.-MONITORIA-703/2006-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x JOSE CAMILO e outros-Ao Autor para se manifestar sobre o prosseguimento do feito, diante do contido na certidão do Oficial de Justiça às fls. 69vº.-Adv. RENE ANGELO PASTRE-

102.-INDENIZACAO-718/2006-IRINEU PICININI CONSULTORIA TRABALHISTA x EDITORA RONDONENSE LTDA e outros-Ciente da decisão acostada às fls. 261/265. Nada a deferir em relação ao petitorio de fls. 230/231, que perdeu seu objeto em face da decisão de 2ª instância (fls. 261/265). Aguarde-se a apresentação das contestações.-Adv. GARI SABKA, EDVANDRO AUGUSTO BIER-

103.-COBRANCA PELO RITO SUMARIO-729/2006-ARAU-CARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA x LUIS CARLOS GOMES DA SILVA-A Requerente para manifestar-se sobre o prosseguimento do feito, diante da devolução da carta de citação (fls 75), com a indicação pelo Correio de que o mesmo "mudou-se".-Adv. LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA-

104.-ARROLAMENTO-751/2006-ESPOLIO DE BONIFACIO ALBERTO ROTH-Ao Procurador da Requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, retificar a inicial, constando o nome completo da herdeira-filha Claudete Terezinha Roth, conforme documentos de fls. 30.-Adv. ROMALDO HAMM-

105.-INTERDICAÇÃO-769/2006-ELAINE MARIA COSTA x MARIA SILEZIA EICH -Indeferido o pedido de liminar de curatela provisória porque a requerente não justificou o pleito. Para a realização do interrogatório da Requerida, designado o dia 07/03/2007, às 15:00 horas. Expedido mandado de intimação à Requerida.-Adv. SANDRA MARIA DE QUEIROZ-

106.-EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-770/2006-DONATO PATRICIO DA SILVA x MUNICIPIO DE MARECHAL CANDIDO RONDON -Recebido os embargos para discussão; em consequência suspensa a Execução Fiscal.-Adv. EDVANDRO AUGUSTO BIER-

107.-ARROLAMENTO-787/2006-ESPOLIO DE WALDEMAR BAADE-Ao Procurador das requerentes para, no prazo de dez dias, retificar a inicial, apresentando novo plano de partilha, tendo em vista a divergência existente na divisão dos quinhões, bem como para apresentar certidão do C.R.I. comprovando a propriedade, pelo Autor da herança, do imóvel descrito no item IV, "b".-Adv. ROMALDO HAMM-

108.-ARROLAMENTO-788/2006-ESPOLIO DE ERNESTO ALBERTO ALLEBRANDT-Ao Procurador dos Requerentes para, no prazo de dez dias, apresentar documento que comprove a propriedade, pelo autor da herança, do bem descrito no item IV, "b", bem como para apresentar Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Pública Estadual, em nome do "de cujus".-Adv. ROMALDO HAMM-

109.-ARROLAMENTO-789/2006-ESPOLIO DE ERVINO EGER-1-Deferido o processamento do feito pelo rito se Arrolamento, visto que os interessados são maiores e capazes, estando devidamente representados nos autos. 2-Nomeada inventariante a viúva-mecira, Alvinia Werlich Eger, independente de assinatura de termo de compromisso. 3-A Inventariante para, no prazo de dez dias, apresentar Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Pública Municipal, referente ao imóvel inventariado.-Adv. ROMALDO HAMM-

110.-ARROLAMENTO-792/2006-ESPOLIO DE ALOISIO ALLENBRANDT e outros-1-Deferido o processamento do feito pelo rito de Arrolamento, visto que os interessados são maiores e capazes, estando devidamente representados nos autos. 2- Nomeada a Inventariante a herdeira-filha, Valeda Allenbrandt, independentemente de assinatura de termo de compromisso. 3- A Inventariante para no prazo de dez dias, apresentar Certidões Negativas de Débitos da Fazenda Pública Municipal, referentes aos imóveis inventariados, atualizadas.-Adv. DIETER MICHAEL SEYBOTH-

111.-ANULATORIA-795/2006-P.L. RAMBO & CIA LTDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA -Ao Autor para efetuar o preparo das custas iniciais, no prazo de 30 (trinta) dias, contados desta intimação, conforme determinam os itens 5.2.3 e 5.2.3.2 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, sob pena do art.257, do CPC: "...será cancelada a distribuição do feito que, em 30 dias nao for preparada..."



Valor das custas: R\$299,50 (duzentos e noventa e nove reais e cinquenta centavos)-Adv. ROSELI SILMA SCHEFFEL-

112.-EMBARGOS A EXECUCAO TIT.EXT.R.-797/2006-MILTON CESAR ARRUDA x LAJES TRENA LTDA -Recebido os embargos para discussao; em consequencia suspensa a Execucao de Título Extrajudicial de nº 627/2006. A Embargada para no prazo de dez (10) dias oferecer impugnacao.-Adv. ALVARO MARTINHO WALKER e CYNTIA SOCCOL BRANCO-

113.-EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-798/2006-NIED & CIA LTDA x UNIAO -Ao Autor para efetuar o preparo das custas iniciais, no prazo de 30 (trinta) dias, contados desta intimação, conforme determinam os itens 5.2.3 e 5.2.3.2 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, sob pena do art.257, do CPC: "...será cancelada a distribuição do feito que, em 30 dias nao for preparada..." Valor das custas: R\$639,00 (seiscentos e trinta e nove reais)-Adv. PAULO SERGIO NIED-

114.-EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-799/2006-TRANSPORTADORA BREGOLLI LTDA e outros x UNIAO -Recebido os embargos para discussao; em consequencia suspensa a Execucao Fiscal de nº 498/2003.-Adv. ANTONIO FERREIRA FRANCA-

115.-DECLARATORIA NULIDADE.ATO JR.-800/2006-GERALDO PASINATO e outros x COOP.DE CRED.RURAL COSTA OESTE-SICREDI COSTA OESTE-Determinada a citação da Requerida.-Adv. PERICLES LANDGRAF ARAUJO DE OLIVEIR e KELLEN C. BOMBONATO SANTOS DE ARAUJ-

116.-MEDIDA CAUTELAR INOMINADA-802/2006-GERALDO PASINATO e outros x COOP.DE CRED.RURAL COSTA OESTE-SICREDI COSTA OESTE-resumo da decisao de fls. 303vº: Deferida a liminar pleiteada, determinando a Requerida que se abstenha de inscrever os Requerentes nos orgaos de restrição de créditos inicialmente relacionados, por conta de débitos relativos aos contratos que sao objetos de revisao, nos autos nº 800/2006. Determinada a citação /notificação da Ré.-Adv. KELLEN C. BOMBONATO SANTOS DE ARAUJ e PERICLES LANDGRAF ARAUJO DE OLIVEIR-

117.-DECLARATORIA-806/2006-OSMAR GUNTZER e outros x BANCO ITAU S/A -Ao Autor para efetuar o preparo das custas iniciais, no prazo de 30 (trinta) dias, contados desta intimação, conforme determinam os itens 5.2.3 e 5.2.3.2 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, sob pena do art.257, do CPC: "...será cancelada a distribuição do feito que, em 30 dias nao for preparada..." Valor das custas: R\$657,90 (seiscentos e cinquenta e sete reais e noventa centavos)-Adv. PERICLES LANDGRAF ARAUJO DE OLIVEIR-

118.-MEDIDA CAUTELAR INOMINADA-807/2006-OSMAR GUNTZER e outros x BANCO ITAU S/A -Ao Autor para efetuar o preparo das custas iniciais, no prazo de 30 (trinta) dias, contados desta intimação, conforme determinam os itens 5.2.3 e 5.2.3.2 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, sob pena do art.257, do CPC: "...será cancelada a distribuição do feito que, em 30 dias nao for preparada..." Valor das custas: R\$206,40 (duzentos e seis reais e quarenta centavos)-Adv. PERICLES LANDGRAF ARAUJO DE OLIVEIR-

119.-EXECUCAO FISCAL/MUNICIPIO-262/2001-MUNICIPIO DE MARECHAL CANDIDO RONDON x COHAPAR (NATALIA PADILHA)-Ciente do agravo interposto contra a decisao de fls. 68/72. Mantida a decisao agravada por seus próprios fundamentos.-Adv. SILVIA FATIMA SOARES-

120.-EXECUCAO FISCAL/MUNICIPIO-271/2004-MUNICIPIO DE MARECHAL CANDIDO RONDON x COHAPAR (CELSON J. P. DOS SANTOS)-Ciente do agravo interposto contra a decisao que negou provimento à execucao de pré-executividade. Mantendo a decisao recorrida por seus próprios fundamentos. Aguarde-se o julgamento do agravo.-Adv. SILVIA FATIMA SOARES-

121.-EXECUCAO FISCAL/MUNICIPIO-273/2004-MUNICIPIO DE MARECHAL CANDIDO RONDON x COHAPAR (ELVIRA C. DE CARVALHO)-Ciente do agravo interposto contra a decisao que negou provimento à excecao de pré-executividade. Mantida a decisao recorrida por seus próprios fundamentos. Aguarde-se o julgamento do agravo.-Adv. SILVIA FATIMA SOARES-

122.-EXECUCAO FISCAL/MUNICIPIO-281/2004-MUNICIPIO DE MARECHAL CANDIDO RONDON x COHAPAR (LUCIA F. CORREA)-Ciente do agravo interposto contra decisao que negou provimento à excecao de pré-executividade. Mantida a decisao recorrida por seus próprios fundamentos. Prestada informacoes atraves do oficio 1792/06-JD.-Adv. SILVIA FATIMA SOARES-

123.-CARTA PRECATORIA-106/1999-Oriundo da Comarca de JD. 1a. V. CIVEL DE CASCAVEL - PR. -FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x MOTOPAMPA COMERCIO DE MOTOCICLETAS LTDA. e outros -Diga o Exequente - CHRISTIAN GUENTHER, face a devolucao da deprecata.-Adv. CHRISTIAN GUENTHER-

124.-CARTA PRECATORIA-29/2004-Oriundo da Comarca de J.D. 2º V.C. COMARCA DE ALEXANIA GO -BANCO DO BRASIL S/A. x ARNO EDEGAR ERGANG e outros -Redesigne-se hasta pública. Ao Exequente para efetuar o preparo de R\$ 145,00 (cento e quarenta e cinco reais), atinente as despesas com organizacao de hasta pública (fls. 156), e para exibir a certidão imobiliária atualizada do imóvel matriculado sob nº 14.635.-Adv. JEANINE H. FORTES BUSS-

125.-CARTA PRECATORIA-211/2004-Oriundo da Comarca de J.D 2ª VARA CIVEL COMARCA DE TOLEDO/PR -FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x CERAMICA LAMBARI LTDA e outros-Por cautela, diante da relevância

das alegações de fls. 142/143 e dos documentos que a instruem, suspensa a realização da venda judicial designada para o dia04/12/2004 e para o dia 14/12/2006.-Adv. ADEMAR ANTONIO RODIO-

126.-CARTA PRECATORIA-166/2005-Oriundo da Comarca de J.F. DA 1ª V.F. DE FOZ DO IGUAÇU - PR -CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x COMERCIAL DE TECIDOS FISCHER LTDA e outros-Acolhida as razoes expressadas pela Executada às fls. 83/85, como fundamento para suspender a realizacao da venda judicial destes autos, até apresentação do laudo pericial de avaliação do bem penhorado, nos autos nº 260/2004, onde também esta constrito.-Adv. FLAVIA MAGNONI SEHENEM e ANTONIO FERREIRA FRANCA-

127.-CARTA PRECATORIA-252/2005-Oriundo da Comarca de J.D. DA VARA CIVEL DE PALOTINA - PR -HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA CRUZ LTDA e outros x MARCIANO ANDRE SAUERESSIG e outros -Ao Exequente para efetuar o preparo de R\$ 107,00 (cento e sete reais), atinente as despesas com organizacao de hasta pública (fls. 34).-Adv. CARLOS VICTOR BRUNE-

## Maringá

### VARA DE EXECUÇÕES PENAIS E CORREGEDORIA DOS PRESÍDIOS DE MARINGÁ – PARANÁ RELAÇÃO N. 13/2006 DATA 11/12/2006

ALEXANDRE KOZECHEN – Juiz de Direito  
FRANCISCO AUGUSTO DE ALMEIDA JUNIOR - Auxiliar de Cartório  
INDICE NOMINAL DOS ADVOGADOS INTIMADOS

32 ALBERTO B. T. CAVALCANTE  
18 ANDRÉ LUIZ ROSSI  
22 ARISTEU VIEIRA  
13 CÍCERO JOÃO RICARDO PORCELANI  
18 CÍCERO JOÃO RICARDO PORCELANI  
02 EDUARDO DE MELLO SEVERO  
08 EDUARDO DE MELLO SEVERO  
15 EDUARDO DE MELLO SEVERO  
26 EDUARDO DE MELLO SEVERO  
28 EDUARDO DE MELLO SEVERO  
06 ENÉZIO FERREIRA LIMA  
31 FABIANA DA SILVA BALANI  
06 FÁBIO PRANDINE MOLEIRO  
14 FÁTIMA BIGNARDI SANDOVAL  
12 FÚLVIO LUÍS STADLER KAIPERS  
20 ISRAEL BATISTA DE MOURA  
21 ISRAEL BATISTA DE MOURA  
33 JOSÉ CARLOS RAGIOTTO  
24 JOSÉ CÍCERO DE OLIVEIRA  
25 JOSÉ CÍCERO DE OLIVEIRA  
05 JOSÉ CÍCERO DE OLIVEIRA  
34 JOSÉ CÍCERO DE OLIVEIRA  
35 JOSÉ CÍCERO DE OLIVEIRA  
01 KATHLEEN BUENO DE CAMARGO  
09 LUCIANA DE ANDRADE BATAGLINI  
11 MARCOS A CERDEIRA  
27 MARCOS C. C. DA SILVA  
10 MARCOS CRISTIANI COSTA DA SILVA  
07 MARIA DE LARA DONHA CLARO  
03 MIGUEL MORALLES  
04 MIGUEL MORALLES  
29 MIGUEL MORALLES  
16 OSCAR GONÇALES SEVERIANO  
19 ROBERTO JONAS  
22 ROGÉRIO VIEIRA  
17 SANDRA BECKER  
23 SEBASTIÃO DE CAMPOS ALMEIDA  
30 SILVESTRE MENDES FERREIRA NEGRÃO

01 - Cad. 127.696. Sentenciado AMARILDO PEREIRA. Comutação de Pena n. 858/2006. Por decisão datada de 29/08/2006, foi deferido o pedido de comutação de pena ao réu. ADV. KATHLEEN BUENO DE CAMARGO

02 - Cad. 81.567. Sentenciado TARCÍSIO BACKES. Regime Aberto n. 1353/2006. Por decisão datada de02/10/2006, foi deferido o pedido de progressão para o regime aberto ao réu. ADV. EDUARDO DE MELLO SEVERO

03 - Cad. 136.060. Sentenciado RICARDO JABER ABDALLA. Regime Aberto n. 420/2006. Por decisão datada de 13/11/2006, foi restabelecido o regime aberto anteriormente concedido ao réu. ADV. MIGUEL MORALLES

04 - Cad. 145.298. Sentenciado ALEX GIESBRECHT FRANÇA. Regime Semi-Aberto n. 3372/2006. Por decisão datada de 02/10/2006, foi deferido o pedido de progressão para o regime aberto. ADV. MIGUEL MORALLES

05 - Cad. 144.258. Sentenciado FÁBIO BANDO. Execução de Sentença n. 3699/2006. Ao procurador do réu, x solicitou a transferência da Cadeia Pública de Colorado para a PEM, ocorre que já foi expedido MI para a implantação do sentenciado junto a PEM, devendo-se aguardar a remoção. ADV. JOSÉ CÍCERO DE OLIVEIRA

06 - Cad. 122.868. Sentenciado RODINEY PERES LOPES. Execução de Sentença n. 4945/2005. Ao procurador do réu para que esclareça qual benefício pleiteia, e, no caso de ser de mais de um benefício, deverá fazê-lo de forma separada intruindo-os devidamente. ADV. ENÉZIO FERREIRA LIMA e FÁBIO PRANDINE MOLEIRO

07 - Cad. 138.752. Sentenciado RENATO DE LIMA FERNANDES. Remissão de Pena n. 2278/2006. Por decisão datada de 04.10.06, foi concedido 89 dias de remissão. ADV. MARIA DE LARA DONHA CLARO

08 - Cad. 144.971. Sentenciado LUIZ CARLOS DE ARAÚJO. Semi-aberto n. 2780/2006. Por decisão datada de 24/10/2006, foi concedido como aberto sendo o réu posto em liberdade. ADV. EDUARDO DE MELLO SEVERO

09 - COR. 289.556. Sentenciado MARILENE ANTUNES NOGUEIRA. Pedido de REmoção n. 1191/2006. Ao procurador da apenada para que apresente aos autos relatório carcerário da detenta CLEUSA DA SILVA. ADV. LUCIANA DE ANDRADE BATAGLINI

10 - Cad. 134.860. Sentenciado CHARLESPETER DA CRUZ RODRIGUES. Aberto n. 937/2005. Por decisão datada de 27/11/2006, foi concedido o benefício. ADV. MARCOS CRISTIANI COSTA DA SILVA

11 - COR. 215.936. Sentenciado UIVERSON ZORNITA CONSTANTINO. Pedido de Remoção 1227/2006. Por decisão datada de 28/11/2006, foi indeferido o pedido de remoção para Maringá. ADV. MARCOS A CERDEIRA

12- Cad. 143.284. Sentenciado GIAN CLAYTON MARCON. Prisão Domiciliar n. 46/2006. Por decisão datada de 21/11/2006, foi indeferido o benefício. ADV. FÚLVIO LUÍS STADLER KAIPERS

13 - Cad. 144.060. Sentenciado DONIZETE DE LIMA. Livramento Condicional n. 2010/2006. Por decisão datada de 27/11/2006, foi julgado prejudicado o pedido de livramento condicional uma vez que referido benefício já foi concedido no caderno de nº 1802/2006. ADV. CÍCERO JOÃO RICARDO PORCELANI

14 - Cad. 143.049. Sentenciado MARCOS ROBERTO DE LIMA. Regime Aberto n. 1860/2006. Por decisão datada de 29/11/2006, foi concedido o benefício. ADV. FÁTIMA BIGNARDI SANDOVAL

15 - Cad. 147.182. Sentenciado ANTONIO JULIO. Regime Aberto n. 2309/2006. Por decisão datada de 29/11/2006, foi concedido o benefício. ADV. EDUARDO DE MELLO SEVERO

16 - Cad. 137.369. Sentenciado ANDERSON ANTONIO DE SOUZA. Regime Aberto n. 2114/2006. Por decisão datada de 29/11/2006, foi concedido o benefício. ADV. OSCAR GONÇALES SEVERIANO

17 - Cad. 123.228. Sentenciado DEIVIT LENO ARZÃO MARQUES. Regime Semi-aberto n. 4226/2006. Ao procurador do sentenciado para que se manifeste sobre o interesse em formular pedido de remição de pena. ADV. SANDRA BECKER

18 - Cad. 144.304. Sentenciado GISELE ROBERTA DA SILVA. Livramento Condicional n. 2042/2006. A manifestação do procurador do sentenciado. ADV. CÍCERO JOÃO RICARDO PORCELANI e ANDRÉ LUIZ ROSSI

19 - Cad. 144.060. Sentenciado DONIZETE DE LIMA. Livramento Condicional n. 1802/2006. Por decisão datada de 11/10/2006, foi deferido o pedido. ADV. ROBERTO JONAS

20 - Cad. 115.874. Sentenciado LEANDRO RODRIGUES PINTO. Regime Aberto n. 2047/2006.. Por decisão datada de 04/12/2006, foi deferido o pedido. ADV. ISRAEL BATISTA DE MOURA

21 - Cad. 115.874. Sentenciado LEANDRO RODRIGUES PINTO. Remição de Pena n. 2694/2006.. Por decisão datada de 22/11/2006, foi remido 100 dias de pena. ADV. ISRAEL BATISTA DE MOURA

22 - Cad. 134.283. Sentenciada IRACEMA LÚCIA RIBEIRO DE SOUZA. Semi-Aberto n. 3452/2006. Por decisão datada de 28/11/2006, foi indeferido o pedido de progressão se semi-aberto. ADV. ARISTEU VIEIRA e ROGÉRIO VIEIRA

23 - Cad. 143.353. Sentenciado GILMAR APARECIDO DE SOUZA. Aberto n. 1644/2006. Por decisão datada de 05/12/2006, foi concedido ao sentenciado progressão para o aberto. ADV. SEBASTIÃO DE CAMPOS ALMEIDA

24 - Cad. 131.041. Sentenciado CLAUDIO VITOR DE ANDRADE. Livramento Condicional n. 2034/2006. Por decisão datada de 29/11/2006, foi concedido ao sentenciado progressão para o livramento condicional. ADV. JOSÉ CÍCERO DE OLIVEIRA

25 - Cad. 131.041. Sentenciado CLAUDIO VITOR DE ANDRADE. Remição de Pena n. 2753/2006. Por decisão datada de 29/11/2006, foi concedido 16 dias remidos. ADV. JOSÉ CÍCERO DE OLIVEIRA

26 - Cad. 144.889. Sentenciado MARCELO DA SILVA ORDALIO. Livramento Condicional n. 1498/2006. Por decisão datada de05/12/2006, foi concedido o benefício. ADV. EDUARDO DE MELLO SEVERO

27 - Cad. 134.860. Sentenciado CHARLESPETER DA CRUZ RODRIGUES. Regime Aberto n. 937/2006. Por decisão datada de 27/11/2006, foi concedido o benefício. ADV. MARCOS C. C. DA SILVA

28 - Cad. 143.383. Sentenciada GLÓRIA LUZIA. Regime Aberto n. 2387/2006. Por decisão datada de05/12/2006, foi concedido o benefício de Semi-aberto e Prisão Domiciliar, sendo a mesma posto em liberdade - ADV. EDUARDO DE MELLO SEVERO

29 - Cad. 137.366. Sentenciado DJANE TORQUATO DE MOURA. Regime Aberto n. 1705/2006. Por decisão datada de 24/11/2006, foi indeferido o benefício de aberto. ADV. MIGUEL MORALLES

30 - Cad. 132.976. Sentenciado MÁRCIO PEREIRA DE SOU-

ZA. Regime Semi-aberto n. 3684/2006. Por decisão datada de 05/12/2006, foi julgado prejudicado o benefício ante a perda do seu objeto. ADV. SILVESTRE MENDES FERREIRA NEGRÃO

31 - Cad. 64.766. Sentenciado ROBERTO JOSÉ LEME. Regime Aberto n. 2350/2006. Por decisão datada de 05/12/2006, nos autos de Regime Aberto n. 510/2006 foi revogado o regime semi-aberto outrora concedido ao apenado. ADV. FABIANA DA SILVA BALANI

32 - Cad. 127.070. Sentenciado ODAIR FRANCISCO APOLINÁRIO. Formule pedido de remição de pena com base no atestado de trabalho. ADV. ALBERTO B. T. CAVALCANTE

33 - Cad. 108.774. Sentenciado WILLERSON BARTH. Ao procurador do sentenciado que junte aos autos certidão do Distribuidor de Maringá, da 2ª e 3ª Varas Criminais de Londrina. ADV. JOSÉ CARLOS RAGIOTTO

34 - Cad. 102.171. Sentenciado IVALDO DE SOUZA FERREIRA. Ao procurador do sentenciado que proceda a devolução dos autos em cartório, em 24 horas. ADV. JOSÉ CÍCERO DE OLIVEIRA

35 - Cad. 131.041. Sentenciado CLÁUDIO VITOR DE ANDRADE. Ao procurador do sentenciado que proceda a devolução dos autos em cartório, em 24 horas. ADV. JOSÉ CÍCERO DE OLIVEIRA

### JUIZO DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CIVEL DA COMARCA DE MARINGA - PARANA RELAÇÃO Nº 54 JUIZ DE DIREITO:CARMEN L.RODRIGUES RAMAJO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
AGNALDO MURILO ALBANEZI B	0053	000023/2000
AIRTON KEIJI UEDA	0138	000472/2004
AIRTON MARTINS MOLINA	0258	000200/2006
ALBINO ALTAMIR DE VITTO	0007	000498/1993
ALCIDES BIER DOS SANTOS	0156	000204/2005
ALCIDES SIQUEIRA GOMES	0153	000097/2005
ALESSANDRA LIGIA CANTAROT	0088	000372/2002
ALESSANDRO DE GASPARO PIN	0066	000052/2001
ALETHEIA CRISTINA BIANCOL	0050	000661/1999
ALEX MANGOLIM	0096	000486/2002
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0176	000787/2005
ALFREDO PAULO NETO	0003	000068/1991
ALISSON SILVA ROSA	0071	000495/2001
ALOYSIO SEAWRIGHT ZANATTA	0167	000579/2005
ALVARO MANOEL FURLAN	0142	000660/2004
ANA RAQUEL DOS SANTOS	0041	000331/1999
	0225	000605/2006
ANDERSON HATAQUEIAMA	0028	000679/1997
ANDRE LUIS GARIERI DE LUC	0054	000033/2000
	0197	000189/2006
ANDRE RICARDO FORCELLI	0205	000303/2006
ANGELA REGINA FERREIRA AP	0170	000649/2005
ANIBAL BIM	0200	000215/2006
ANNA LUCIA M P CARDOSO DE	0158	000256/2005
ANTONIO CALDERELLI CASTIL	0136	000382/2004
ANTONIO CAMARGO JUNIOR	0209	000328/2006
	0117	000560/2003
ANTONIO CARLOS BERNARDINO	0113	000341/2003
ANTONIO CARLOS GOMES	0168	000602/2005
ANTONIO DIAS DOURADO	0180	000849/2005
ANTONIO ELSON SABAINI	0070	000473/2001
	0075	000733/2001
ANTONIO LORENZONI NETO	0108	000143/2003
APARECIDA SIDNEIA DA SILV	0023	001252/1996
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT	0078	000019/2002
BRAULIO BELINATI GARCIA P	0007	000498/1993
	0050	000661/1999
	0096	000486/2002
	0124	000760/2003
	0122	000637/2003
	0131	000304/2004
	0133	000346/2004
	0148	000862/2004
	0149	000001/2005
	0150	000009/2005
	0162	000453/2005
	0170	000649/2005
	0182	001027/2005
	0200	000215/2006
	0211	000347/2006
	0250	001006/2006
CARLOS ARAUZ FILHO	0220	000445/2006
	0158	000256/2005
CARLOS PINTO PAIXAO	0022	001239/1996
CARLOS TEODORO SOSTER	0105	000049/2003
CASSIA DENISE FRANZOI	0078	000019/2002
	0079	000048/2002
CELSON APARECIDO DO NASCIM	0098	000535/2002
CELSON PIRATELLI	0125	000807/2003
	0153	000097/2005
CESAR AUGUSTO DE FRANCA	0209	000328/2006
CESAR EDUARDO MISAEEL DE A	0087	000360/2002
CLAUDIANA APDA. CORADINI	0197	000189/2006
CLAUDIO PALMEIRA DE SOUZA	0209	000328/2006
CLEBER TADEU YAMADA	0031	000164/1998
	0137	000420/2004
CLEVERSON MARCEL COLOMBO	0001	000701/1987
CLEVERSON TOMAZONI MICHEL	0171	000665/2005
CLORIS DE FATIMA CAMPESTR	0191	000118/2006
CLOVIS BARROS BOTELHO NET	0162	000453/2005
CRISTIANE BELINATI GARCIA	0073	000575/2001
	0102	000796/2002
	0101	000747/2002
	0083	000268/2002



CRISTIANE GANEM KISNER	0179	000827/2005	ISABELA DE CASTRO MARTINE	0043	000348/1999	MARCELO TAVARES	0225	000605/2006	RONALDO GOMES NEVES	0014	000588/1995
CRYSTIANE LINHARES	0160	000312/2005	ITAMAR STRUMIELO DINIZ	0072	000544/2001	MARCELO TESHEINER CAVASSA	0022	001239/1996	RONY CESAR BERGAMASCO	0238	000896/2006
DALILA MARIA CRISTINA DE	0198	000196/2006	IVO DE JESUS DEMATEI GREG	0058	000350/2000	MARCIA L. GUND	0185	000076/2006	ROOSEVELT MAURICIO PEREIR	0053	000023/2000
	0068	000193/2001	IVONE ROLDAO FERREIRA	0098	000535/2002	MARCIO FERNANDO CANDEO DO	0124	000760/2003		0040	000217/1999
	0106	000096/2003	IVONETE REGINATO ARIAS D	0006	000048/1993	MARCO ANTONIO MARTIN FILH	0092	000436/2002	ROSA MARIA RIGON SPACK	0183	001028/2005
DANIA MARIA RIZZO	0196	000185/2006	IZABELA CRISTINA RUCKER C	0051	000686/1999	MARCO ANTONIO MARTIN FILH	0110	000188/2003	ROSEMAR ANGELO MELO	0233	000812/2006
DANIEL FERREIRA	0094	000472/2002	JAIME OLIVEIRA PENTEADO	0084	000328/2002	MARCO ANTONIO MARTIN FILH	0212	000359/2006	RUBENS MELLO DAVID	0107	000134/2003
DANTE TADEU SANTANA	0051	000686/1999	JAIR ANTONIO WIEBELLING	0124	000760/2003	MARCO ANTONIO MARTIN FILH	0007	000498/1993	SADI BONATTO	0169	000640/2005
DESIREE ZOLET KURIKE FERR	0010	000191/1994		0122	000637/2003	MARCO ANTONIO MARTIN FILH	0122	000637/2003	SANDRA REGINA DO N G SILV	0186	000079/2006
DIRCEU BERNARDI JUNIOR	0142	000660/2004		0151	000033/2005	MARCO ANTONIO MARTIN FILH	0126	000010/2004	SEBASTIAO COUTO DE REZEND	0147	000813/2004
	0044	000377/1999		0177	000798/2005	MARCO ANTONIO MARTIN FILH	0225	000605/2006	SERGIO ANTONIO MEDA	0084	000328/2002
	0140	000518/2004		0249	000992/2006	MARCO ANTONIO MARTIN FILH	0175	000777/2005	SERGIO PAVESI FIGUEROA	0052	000005/2000
	0256	000727/2001		0217	000419/2006	MARCO ANTONIO MARTIN FILH	0194	000175/2006	SERGIO WILSON MALDONADO	0205	000303/2006
DIRCEU GALDINO CARDIN	0061	000543/2000		0245	000985/2006	MARCO ANTONIO MARTIN FILH	0172	000710/2005	SHIRLEY FAETTTE DE ANDRAD	0201	000223/2006
DORACI POLO MARTINS FERNA	0079	000048/2002		0246	000986/2006	MARCO ANTONIO MARTIN FILH	0024	000080/1997	SILVESTRE MENDES FERREIRA	0168	000602/2005
DOUGLAS GALVAO VILARDO	0011	000015/1995		0226	000628/2006	MARCO ANTONIO MARTIN FILH	0197	000189/2006	SIMONE A. SARAIVA	0235	000849/2006
	0125	000807/2003		0211	000347/2006	MARCO ANTONIO MARTIN FILH	0093	000437/2002	SIMONE SARAIVA	0118	000565/2003
	0105	000049/2003		0247	000987/2006	MARCO ANTONIO MARTIN FILH	0172	000710/2005	SIMONE SILVA CHIODEROLLI	0056	000277/2000
DOUGLAS VINICIUS DOS SANT	0206	000310/2006	JAIRO ANTONIO GONCALVES F	0079	000048/2002	MARCO ANTONIO MARTIN FILH	0107	000134/2003	SINEIDE APARECIDA VIARO	0094	000472/2002
	0230	000730/2006		0156	000204/2005	MARCO ANTONIO MARTIN FILH	0127	000025/2004	SONIA REGINA VIEIRA KHOUR	0060	000511/2000
EDERALDO SOARES	0161	000447/2005	JANAINA ROSA GUIMARAES	0052	000005/2000	MARCO ANTONIO MARTIN FILH	0181	001016/2005	STEPHEN WILSON	0156	000204/2005
EDIO CHAVAREN	0105	000049/2003	JEFFERSON DO CARMO ASSIS	0165	000538/2005	MARCO ANTONIO MARTIN FILH	0227	000629/2006	TANIA C C GONCALVES DE PA	0170	000649/2005
EDMAR LUIZ COSTA JUNIOR	0075	000733/2001	JOAO AMARO DE FARIA FILHO	0228	000719/2006	MARCO ANTONIO MARTIN FILH	0142	000660/2004	TANIA MARA DA ROSA CORNAS	0109	000175/2003
	0080	000056/2002	JOAO EVERARDO RESMER VIEI	0013	000516/1995	MARCO ANTONIO MARTIN FILH	0017	000755/1996	TARCIZO FURLAN	0064	000021/2001
	0118	000565/2003	JOAO FRANCISCO TORRES	0064	000021/2001	MARCO ANTONIO MARTIN FILH	0046	000470/1999		0095	000484/2002
	0139	000494/2004	JOAO HENRIQUE CRUCIOL	0047	000476/1999	MARCO ANTONIO MARTIN FILH	0121	000608/2003	TATIANA DENCZUK	0051	000686/1999
EDMYLSON PENA DOS SANTOS	0171	000665/2005	JOAO JOAQUIM MARTINELLI	0085	000335/2002	MARCO ANTONIO MARTIN FILH	0154	000128/2005	TEREZA ARRUDA ALVIM WAMBI	0051	000686/1999
EDSON ELIAS DE ANDRADE	0067	000087/2001	JOAO RICARDO DA SILVA LIM	0104	000021/2003	MARCO ANTONIO MARTIN FILH	0045	000462/1999		0070	000347/2001
EDSON MITSUO TIUJO	0084	000328/2002	JOAQUIM FERNANDES DA COST	0103	000833/2002	MARCO ANTONIO MARTIN FILH	0123	000676/2003	TEREZA MIEKO SAKIYAMA	0244	000973/2006
EDSON NIELSEN	0049	000507/1999	JOHANN PAULO CASTELLO PER	0086	000348/2002	MARCO ANTONIO MARTIN FILH	0130	000257/2004		0234	000848/2006
EDUARDO AMARAL POMPEO	0201	000223/2006	JOSE ANTUNES TEIXEIRA	0002	001126/1987	MARCO ANTONIO MARTIN FILH	0187	000081/2006	UMBERTO CARLOS BECKER	0081	000068/2002
	0224	000523/2006	JOSE BEZERRA DO MONTE	0201	000223/2006	MARCO ANTONIO MARTIN FILH	0088	000372/2002		0185	000076/2006
EDVALDO LUIZ DA ROCHA	0174	000763/2005	JOSE BUZATO	0012	000340/1995	MARCO ANTONIO MARTIN FILH	0131	000304/2004	UZIEL DE CASTRO JUNIOR	0112	000338/2003
	0163	000462/2005	JOSE FRANCISCO PEREIRA	0001	000701/1987	MARCO ANTONIO MARTIN FILH	0243	000967/2006	VALDECY SCHON	0077	000014/2002
	0216	000406/2006		0025	000117/1997	MARCO ANTONIO MARTIN FILH	0251	001008/2006	VALDELICE DE LOURDES PALM	0084	000328/2002
	0213	000384/2006		0092	000436/2002	MARCO ANTONIO MARTIN FILH	0152	000629/2006	VALDIR ROBERTO ALVES SANT	0040	000217/1999
	0236	000853/2006		0091	000424/2002	MARCO ANTONIO MARTIN FILH	0010	000191/1994		0129	000222/2004
	0207	000320/2006		0192	000158/2006	MARCO ANTONIO MARTIN FILH	0102	000796/2002	VALMIR PEREIRA DA SILVA	0180	000849/2005
	0214	000385/2006		0203	000281/2006	MARCO ANTONIO MARTIN FILH	0028	000679/1997	VALTER FERNANDES DE MELO	0082	000102/2002
	0215	000390/2006	JOSE GONZAGA SORIANI	0076	000760/2001	MARCO ANTONIO MARTIN FILH	0097	000491/2002	VILMA THOMAL	0146	000776/2004
	0208	000321/2006	JOSE IVAN GUIMARAES PEREI	0021	001139/1996	MARCO ANTONIO MARTIN FILH	0180	000849/2005	VIVIANI GIOVANETE RAMOS F	0087	000360/2002
	0237	000878/2006		0108	000143/2003	MARCO ANTONIO MARTIN FILH	0193	000168/2006	WAGNER HOMERO DE ALMEIDA	0107	000134/2003
	0210	000337/2006		0123	000676/2003	MARCO ANTONIO MARTIN FILH	0067	000087/2001	WALDEMAR DE MOURA	0038	000042/1999
	0193	000168/2006		0145	000766/2004	MARCO ANTONIO MARTIN FILH	0220	000445/2006		0188	000095/2006
	0239	000909/2006		0226	000628/2006	MARCO ANTONIO MARTIN FILH	0189	000110/2006	WALDEMAR DE MOURA JUNIOR	0188	000095/2006
	0240	000910/2006	JOSE MAREGA	0013	000516/1995	MARCO ANTONIO MARTIN FILH	0005	000385/1992	WALDIR FRARES	0157	000241/2005
ELAINE CRISTINE DE CARVAL	0087	000360/2002		0076	000760/2001	MARCO ANTONIO MARTIN FILH	0028	000679/1997	WALESKA MALVINA PIOVAN	0119	000577/2003
ELEN FABIA RAK MAMUS	0253	001040/2006	JOSE MIGUEL GIMENEZ	0178	000809/2005	MARCO ANTONIO MARTIN FILH	0067	000087/2001	WALTER ALEXANDRINO	0041	000331/1999
ELI PEREIRA DINIZ	0004	000270/1991		0190	000111/2006	MARCO ANTONIO MARTIN FILH	0155	000190/2005	WANDERSON FONTINI DE SOUZ	0232	000771/2006
	0112	000338/2003	JOSE ROBERTO BALESTRA	0007	000498/1993	MARCO ANTONIO MARTIN FILH	0093	000437/2002		0252	001012/2006
ELIANA FERRARI FELIPE GAL	0051	000686/1999	JOSE SEBASTIAO DE OLIVEIR	0084	000328/2002	MARCO ANTONIO MARTIN FILH	0186	000379/2006	WILSON JOSE DE FREITAS	0196	000185/2006
ELIANE A. DAVID STAUB	0204	000284/2006	JOSE VIEIRA ROSA	0065	000045/2001	MARCO ANTONIO MARTIN FILH	0081	000068/2002		0254	001054/2006
ELIAS MENDES	0164	000471/2005	JULIANO MIQUELETTI SONCIN	0111	000266/2003	MARCO ANTONIO MARTIN FILH	0116	000499/2003	WILSON LUIZ DARIENZO QUIN	0016	000714/1996
	0166	000540/2005		0219	000444/2006	MARCO ANTONIO MARTIN FILH	0128	000173/2004		0053	000023/2000
ELIDA CRISTINA MONDADORI	0137	000420/2004	JULIO CESAR DA SILVA	0015	000681/1996	MARCO ANTONIO MARTIN FILH	0118	000821/1996		0100	000693/2002
	0139	000494/2004	JULIO CESAR DALMOLIN	0124	000760/2003	MARCO ANTONIO MARTIN FILH	0212	000359/2006		0184	000020/2006
ELIETE FUZARI OLIVO	0120	000585/2003	JULIO CESAR PIUCI CASTILH	0111	000266/2003	MARCO ANTONIO MARTIN FILH	0035	000538/1998		0229	000723/2006
ELISEU ALVES FORTES	0094	000472/2002	JUSCELINO KUBITSCHCK DE	0173	000753/2005	MARCO ANTONIO MARTIN FILH	0112	000338/2003		0195	000176/2006
ELIZABETE SERRANO DOS SAN	0099	000609/2006		0216	000406/2002	MARCO ANTONIO MARTIN FILH	0003	000068/1991	WILSON QUINTEIRO	0161	000447/2005
ELIZETI REGINA B PETRY	0186	000079/2006		0213	000384/2006	MARCO ANTONIO MARTIN FILH	0156	000204/2005			
ELMER DA SILVA MARQUES	0123	000676/2003		0207	000320/2006	MARCO ANTONIO MARTIN FILH	0118	000565/2003	1.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-701/1987-BAN-		
	0130	000257/2004		0214	000385/2006	MARCO ANTONIO MARTIN FILH	0191	000118/2006	CO BAMERINDUS DO BRASIL S/A x AKITAKA TSUZUKI		
ELOU DOS SANTOS MARQUES	0045	000462/1999		0210	000337/2006	MARCO ANTONIO MARTIN FILH	0053	000023/2000	E OUTROS - "Isso posto, com fulcro no art. 267,III e paragrafo		
ELSA CRISTINA GALVAO MARC	0018	000821/1996	KATIA C PUCCA BERNARDI	0256	000727/2001	MARCO ANTONIO MARTIN FILH	0222	000482/2006	1.º do CPC, julgo extinta a presente execucao, sem julgamento		
	0064	000021/2001	KELLY CRISTINE GUANDALINI	0021	001139/1996	MARCO ANTONIO MARTIN FILH	0043	000348/1999	do merito, pelo abandono da causa pelo autor. Ressalvo ao au-		
ELSON DE SOUSA FONSECA	0081	000068/2002		0076	000760/2001	MARCO ANTONIO MARTIN FILH	0089	000387/2002	tor o disposto no art. 268 do CPC. Custas e honorários pelo		
ELTON ALAVER BARROSO	0165	000538/2005	LAIRDE ANDRIAN DE MELO LI	0050	000661/1999	MARCO ANTONIO MARTIN FILH	0043	000348/1999	autor." -Dr. JOSE FRANCISCO PEREIRA e CLEVERSON		
EMERSON CARLOS DA SILVA P	0212	000359/2006	LAURO FERNANDO ZANETTI	0030	000851/1997	MARCO ANTONIO MARTIN FILH	0126	000010/2004	MARCEL COLOMBO-		
EMERSON L SANTANA	0179	000827/2005		0206	000310/2006	MARCO ANTONIO MARTIN FILH	0124	000760/2003			
	0242	000966/2006	LECIR MARIA SCALASSARA	0114	000346/2003	MARCO ANTONIO MARTIN FILH	0054	000033/2000	2.-ORD DE RESCISAO DE CONTRATO-1126/1987-INCO-		
	0231	000766/2006		0119	000577/2003	MARCO ANTONIO MARTIN FILH	0006	000048/1993	VAL IND. E COM. DE COUROS IVAI x FUBRAN FUNDI-		
EMILIANA RAMOS FELIPPE DA	0107	000134/2003		0093	000437/2002	MARCO ANTONIO MARTIN FILH	0248	000991/2006	CAO BRASIL DE MAQUINAS -"Isso posto, com fulcro no		
	0181	001016/2005	LEILA CRISTINA VICENTE LO	0020	001116/1996	MARCO ANTONIO MARTIN FILH	0118	000565/2003	art. 267,III e paragrafo 1.º do CPC, julgo extinta a presente		
EMILIO PICIOLI	0238	000896/2006	LELIS VIEIRA DOS SANTOS	0008	000057/1994	MARCO ANTONIO MARTIN FILH	0009	000146/1994	execucao, sem julgamento do merito, pelo abandono da causa		
ERIKA EHARA	0167	000579/2005		0082	000102/2002	MARCO ANTONIO MARTIN FILH	0134	000379/2004	pelo autor. Ressalvo ao autor o disposto no art. 268 do CPC.		
ESTEVAO RUCHINSKI	0091	000424/2002		0088	000372/2004	MARCO ANTONIO MARTIN FILH	0144	000722/2004	Custas pelo autor.Sem honorários por nao ter o requerido se		
EUGENIO SOBRADIEL FERREIR	0202	000273/2006	LIANA CLAUDIA BORGES PAUL								



ria de Lourdes Benis da Silva a fim de que a mesma seja intimada a efetuar o pagamento das custas processuais.-Drs. JOSE ROBERTO BALESTRA, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ-

8.-ORDINARIA-57/1994-ADELINO FELICIDADE DIAS x O JUIZO."Para que, dentro do prazo de 05 (cinco) dias informe nos autos o atual endereço do autor".-Adv. LELIS VIEIRA DOS SANTOS-

9.-DECLARAT DE INEX OBRIG TIT-146/1994-OLIVEIRA RAIMUNDO PAZ x JOAO JORGE DA FONSECA e outros - Para retirar officios destinados aos Bancos. -Adv. PAULO HIROSHI KIMURA-

10.-DEPOSITO-191/1994-BANCO SUDAMERIS DO BRASIL S/A x PAULO DA SILVA ROCHA e outros -"Isso posto, com fulcro no art. 267,III e paragrafo 1.º do CPC, julgo extinta a presente execução, sem julgamento do merito, pelo abandono da causa pelo autor. Ressalvo ao autor o disposto no art. 268 do CPC. Custas pelo requerente. Sem honorários além dos já fixados nos autos por nao ter havido novas manifestações dos requeridos".-Drs.DANTE TADEU SANTANA e MAURICIO PETRAUSKI-

11.-ORDINARIA-15/1995-JOAO BATISTA DIAS FILHO x MUNICIPIO DE MARINGA -"Isso posto, com fulcro no art. 267,III e paragrafo 1.º do CPC, julgo extinta a presente execução, sem julgamento do merito, pelo abandono da causa pelo autor. Ressalvo ao autor o disposto no art. 268 do CPC. Custas e honorarios pelo autor".-Dr.GERALDO NILTON KORNEICZUK e DOUGLAS GALVAO VILARDO-

12.-MEDIDA CAUTELAR ARRESTO-340/1995-EUCRESCIO APARECIDO GESUALDO x ADELINO GOMES -Para efetuar o pagamento das custas processuais no valor de R\$134,33. -Adv. JOSE BUZATO-

13.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-516/1995-COOPERATIVA MISTA BOM JESUS LTDA x EDSON ROBERTO JORGE -"Diante do contido na petição de fl. 190, nos termos do art. 794, inciso II, do CPC, julgo extinto o presente processo pelo pagamento do debito. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, apos as baixas e anotações de estilo. Custas e honorários como ajustados, facultando-se aos interessados a sua cobrança pelo procedimento cabível.-Dr. JOSE MAREGA e JOAO EVERARDO RESMER VIEIRA-

14.-FALENCIA-588/1995-EQUIPE DIST DE MED COM E REP LTDA x JOMASA COM DE GENEROS ALIM LTDA - Para efetuar o pagamento das custas processuais no valor de R\$610,00. -Adv. RONALDO GOMES NEVES-

15.-MONITORIA-681/1996-BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A x GILBERTO COGO ARNOLD e OUTROS-"Intime-se o curador dos requeridos para se manifestar em 10 dias sobre a citação dos executados, podendo opor embargos, se julgar necessário." -Adv. JULIO CESAR DA SILVA-

16.-MONITORIA-714/1996-TECICOL IND E COM LTDA x SIMONE DATIENZO QUITEIRO-Para informar o endereço de Tecicol a fim de que possamos cobrar as custas processuais. -Adv. PEDRO AUGUSTO BUENO e WILSON LUIZ DARIENZO QUINTEIRO-

17.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-755/1996-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x PASCOAL ZANI -"Isso posto, com fulcro no art. 267,III e paragrafo 1.º do CPC, julgo extinta a presente execução, sem julgamento do merito, pelo abandono da causa pelo autor. Ressalvo ao exequente o disposto no art. 268 do CPC. Custas e honorários pelo autor." -Dr.MARIA AUGUSTA COSTA TAKEUTI-

18.-DESPEJO-821/1996-MITOKO ASANOME KOROGUI x CARLOS ALFREDO VALENTE DA SILVA -"Isso posto, com fulcro no art. 267,III e paragrafo 1.º do CPC, julgo extinta a presente execução, sem julgamento do merito, pelo abandono da causa pelo requerente. Ressalvo ao autor o disposto no art. 268 do CPC. Custas pela requerente".-Dr.ELSA CRISTINA GALVAO MARCHIOTTO e NILZA MACHADO DE OLIVEIRA SOUZA-

19.-EXECUÇÃO HIPOTECARIA-1083/1996-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x NIVALDO BIONI e outros - Para efetuar o pagamento das custas processuais no valor de R\$52,69. -Adv. GENTIL GUIDO DE MARCHI-

20.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-1116/1996-BANCO SUDAMERIS DO BRASIL S/A x MARILUCI TAFELLI CAPELETTI e outros-Fica intimado a se manifestar sobre o officio de fls. 288/293 da comarca de Diamantino (houve penhora). -Adv. LUIZ EDUARDO VOLPATO, LEILA CRISTINA VICENTE LOPES-

21.-REINTEGRACAO DE POSSE-1139/1996-BRADESCO LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x E SRESSER ELETRODOMESTICOS ME-Para informar o endereço de Estresser Eletrodomesticos a fim de que este cartorio possa cobrar custas processuais.-Adv. JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA e KELLY CRISTINE GUANDALINI-

22.-DECLARAT DE RESC CONTRATUAL-1239/1996-SALVADOR E SERAFIM LTDA x JOSE MALDONADO ALVARES e outros -"Isso posto, com fulcro no art. 267,III e paragrafo 1.º do CPC, julgo extinta a presente ação, sem julgamento do merito, pelo abandono da causa. Ressalvo ao autor o disposto no art. 268 do CPC. Custas da execução pelo autor.Sem honorários por nao ter o requerido se manifestado nos autos na fase executoria".-Dr.CARLOS PINTO PAIXAO e MARCELO TAVARES-

23.-MONITORIA-1252/1996-MELO MORA E CIA LTDA x DEOCLIDES CANEVAROLLI e outros-Para que fique ciente do despacho de fl. 169-verso, no qual se despachou: "Aguardar-se por 15 dias, como requerido as fl. 167/168. Se não houver

manifestação do requerido, intime-se pessoalmente para que, em 48 horas informe sobre a tramitação do inventário do primeiro requerido, sob pena de seguimento do feito apensa contra si." Esta escrivania tentou intimar o Sr.Isaías pessoalmente, mas o AR retornou com a inscrição insente03 vezes. ssim, solicitamos que de andamento ao feito ou informe o atual endereço do Sr. Isaías.-Adv. APARECIDA SIDNEIA DA SILVA e FABIOLA VILLELA MACHADO-

24.-ANULATORIA-80/1997-BARBARA COM DE ART MUSICAIS LTDA x DISQUEMUSIC COML IMPL LTDA -Sentença proferida para os autos 80/97 e09/97: "Isso posto, com fulcro no art. 267,III e paragrafo 1.º do CPC, julgo extinta a presente ação e da medida cautelar n.º09/97 em apenso, sem julgamento do merito, pelo abandono da causa pelo autor.Revogo a liminar deferida nos autos09/97. Ressalvo ao autor o disposto no art. 268 do CPC. Custas pelo autor.Sem honorários por nao ter o requerido se manifestado nos autos".-Dr.-Adv. MARCOS AURELIO REAMI-

25.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-117/1997-BANCO DO BRASIL S/A x SD TRATOR E PECAS LTDA e outros -"1.ao requerido citado por edital nomeio curador o Dr. Marcelo CocatoStelutti, OAB-PR n.º38121, sob a fe de seu grau, o qual deverá apresentar contestação no prazo legal. 2.Desde já arbitro honorários em favor do curador em R\$ 350,00, os quais devem ser antecipados pela parte autora, na forma prevista no art. 19,62.º do CPC. Nesse sentido a jurisprudencia: (...) 3.Resalvo que a atuação do curador é imprescindível para o seguimento do processo, por imposição legal, logo, atua ele no interesse do autor pois sem a sua atuação o processo nao segue o seu curso normal. De consequência, deve o autor fazer a antecipação dos honorários devidos em razão da atuação do curador. 4. Do exposto, deve a escrivania: 4.1. intimar o curador da nomeação, bem como para que manifeste sua nao aceitação no prazo de 05 dias, sob pena de presumir-se aceita; 4.2. intimar a parte autora, por seu procurador, para que em05 dias efetue o deposito dos honorarios acima fixados; 4.3 intimar o curador do deposito de honorários, bem como para apresentar a defesa que tiver no prazo legal. 5. Autorizo o levantamento dos honorários pelo curador no momento da apresentação da defesa, mediante alvará."Fica o banco intimado a dar cumprimento ao item 4.2 no prazo de05 dias. -Adv. JOSE FRANCISCO PEREIRA-

26.-MONITORIA-144/1997-BANCO AMERICA DO SUL S/A x RONIVALDO BARELA e outros -Para que se manifeste, no prazo de cinco dias, como melhor lhe aproveitar, ciente de que caso decorra o prazo sem manifestação, presumir-se-É que nao mais possui interesse no prosseguimento do feito, acarretando-lhe a extinção.-Adv. LUIZ EDUARDO VOLPATO-

27.-EMBARGOS DE TERCEIRO-502/1997-ROSEMY BATISTA x BANESTADO S/A CREDITO IMOBILIARIO -Para efetuar o pagamento das custas processuais no valor de R\$357,61. -Adv. GENTIL GUIDO DE MARCHI-

28.-ORDINARIA-679/1997-R VIEIRA E CIA LTDA x SUL AMERICA CIA NACIONAL DE SEGUROS."Diante da manifestação das partes quanto ao despacho de fl. 300, com fulcro no art. 330,I do CP, deixo de designar audiência de instrução e julgamento e declaro encerrada a instrução. 2.Contados e preparados, renove-se conclusao para sentença." Deve o autor efetuar o preparo, no valor de R\$503,06.-Adv. MAURO VIGNOTTI, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER e ANDERSON HATAQUEIAMA-

29.-EXECUÇÃO HIPOTECARIA-812/1997-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x JOSE CARLOS COSTA e outro-Autos desarquivados. Fica o Banco intimado a efetuar o pagamento das custas processuais no valor de R\$ 171,66.-Adv. RENATA CAROLINE T DA COSTA-

30.-ORDINARIA-851/1997-EMERSON JOSE NERONE x BANESTADO S/A CREDITO IMOBILIARIO-Para que tenha vista dos autos. -Adv. LAURO FERNANDO ZANETTI-

31.-MONITORIA-164/1998-DIMED - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA x SONIA R SATURNINO FERREIRA."Manifeste-se o autor dentro do prazo de 05 (cinco) dias sobre a resposta do officio de fls. 89/98".-Adv. CLEBER TADEU YAMADA-

32.-EMBARGOS A EXECUCAO-169/1998-JOSE CARLOS COSTA e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A - Para efetuar o pagamento das custas processuais no valor de R\$180,51.-Adv. RENATA CAROLINE T DA COSTA-

33.-EXECUCAO DE HIPOTECA-191/1998-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x HUSSEN SALLEN e outros -Para efetuar o pagamento das custas processuais no valor de R\$ 654,10".-Adv. FARES JAMIL FERES-

34.-ACAO DE NULIDADE DE ATO JURID-201/1998-NIVALDO BIONI e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -Para efetuar o pagamento das custas processuais no valor de R\$846,06. -Adv. GENTIL GUIDO DE MARCHI-

35.-ORDINARIA DE COBRANCA-538/1998-AUTOLATINA LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x DISPEC DO BRASIL IND E COM DE PRODT'S AGROP LTDA -Para efetuar o pagamento das custas processuais no valor de R\$ 98,71". -Adv. NOEMI DE OLIVEIRA SERAVALLI-

36.-ACAO DE EXECUCAO-605/1998-DOANA ADM.DE BENS MOVEIS E IMOVEIS LTDA x RS COM DE PECAS P/ VEICULOS LTDA-"Por ora, ate que sejam localizados melhores bens, mantenho a penhora de fl. 39/40.(...)4. Quanto a penhora de parte do faturamento da executada, o requerimento sera analisado após apresentadas as respostas ao officio supra." Para retirar officio destinado ao BACEN.-Adv. LUCIENE VANIN GUILHEN-

37.-DECLARATORIA-800/1998-DROGARIA SILVA LTDA x

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARINGA -Para efetuar o pagamento das custas processuais no valor de R\$ 32,81".-Adv. MARCELO AUGUSTO DE OLIVEIRA FILHO-

38.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-42/1999-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x COMERCIO DE PECAS USADAS PARA VEICULOS MAUA LTDA e outros."Decisao de fls. 60: Vistos e etc. Acolho o requerimento de folhas 49/50 e, homologo por sentença, para que surta seus juridicos e legais efeitos o acordo entabulado pelas partes. Como consequencia, com fulcro no artigo 269, III e 794, II ambos do CPC, julgo extinto o presente processo, em razao da composicao operada pelas partes. Expecam-se officios ao SSCP e SERASA, determinando a exclusao do nome dos executados em seus cadastros, mas apenas quanto ao instrumento particular de confissao e composicao de divida forma de pagamento e outras avencas n. 1783.512/8, firmados com o banco requerido, ou seja, inscrivcao negativa que se refira a outras hipoteses de devera la permanecer (cinste do officio o n. CPF e do CNPJ dos executados). Custas e honorarios como ajustados. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, apos as baixas e anotações de estilo".-Adv. WALDEMAR DE MOURA-

39.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-115/1999-BANCO SUDAMERIS DO BRASIL S/A x CLEONICE PRUDENCIA GOMES e outros."Decisao de fls. 78: Vistos e etc. Acolho o requerimento de fls. 166/167 e homologo por sentença, para que surta seus juridicos e legais efeitos o acordo entabulado pelas partes. Como consequencia, com fulcro no artigo 269, III e 794, II ambos do CPC, julgo extinto o presente processo bem como a acao de embargos a execucao 554/00, em razao da composicao operada entre as partes. Expeca-se officio ao Detran/PR para que efetue a baixa da restricao em relacao ao veiculo penhorado, fl. 133. Expeca-se officio ao Serasa determinando a exclusao do nome dos executados em seus cadastros, mas apenas referentes ao contrato de emprestimo e Nota promissoria firmados com o banco exequente, ou seja, inscrivcao negativa que se refira a outras hipoteses de devera la permanecer (conste-se do officio o n. do CPC dos executados). Custas e honorarios como ajustados. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, apos as baixas e anotações de estilo".-Adv. LUIZ EDUARDO VOLPATO, RITA AUGUSTA SILVA VALIM ROSSI e FERNANDO ALMEIDA DE OLIVEIRA-

40.-ANULACAO DE TITULO-217/1999-JOSE MILTON BEZERRA DOS SANTOS x F J CONSTRUCOES CIVIS LTDA."Decisao de fls. 61/64, parte dispositiva: ...Isto posto, julgo procedentes os pedidos formulados pelo autor e declaro a inexistencia da obrigacao cambial do requerente Jose Milton Bezerra dos Santos quanto a nota promissoria n. 17/20, vencida em05/02/1999, no valor de R\$ 1.977,21, objeto do apatamento a protesto n. 10219080 de fls. 27 dos autos 123/99 decretando, de consequencia sua anulacao. Da mesma forma, declaro a ilegalidade do protesto da referida nota promissoria, determinando a sua sustacao definitiva e devolucao do titulo ao apresentante. Em consequencia, confirme em definitivo a liminar de fls. 32 dos autos n. 123/99 e condeno a requerida ao pagamento das custas processuais de ambos os processos e dos honorarios advocaticios do procurador do autor que fixo em R\$ 3.000,00 (tres mil reais) para ambas as acoes, tendo em conta, de um lado, tratarem-se de dois processos e o seu tempo de duracao e de outro local de prestacao do servico, a pouca complexidade das causas e a ausencia de producao de prova em audiencia, que desacompanham a fixacao de valor superior..."-Adv. ROOSEVELT MAURICIO PEREIRA e VALDIR ROBERTO ALVES SANTANA-

41.-REVISAO DE CONTRATO-331/1999-NEUZA DIAS VARGAS KEPLER x SANTAALICE URBANIZACAO S/C LTDA -"Acolho o requerimento de fls. 230/232 e homologo por sentença, para que surta seus juridicos e legais efeitos o acordo entabulado pelas partes. Como consequencia, com fulcro no art. 269,III, do CPC, julgo extinto o presente processo com julgamento do merito, em razao da composicao operada entre as partes. Custas e honorários já foram pagos pela requerente. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, apos as baixas e anotações de estilo."-Drs. WALTER ALEXANDRINO, LUIZ CARLOS CAMBARA DE OLIVEIRA, ANA RAQUEL DOS SANTOS e MARCELO DANTAS LOPES-

42.-EMBARGOS A EXECUCAO-339/1999-HUSSEN SALEM e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A."Para que dentro do prazo de05 (cinco) dias efetue o pagamento das custas processuais finais no valor de R\$ 832,31".-Adv. FARES JAMIL FERES-

43.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-348/1999-SKF DO BRASIL LTDA x GRAFICA MARINGA FORMULARIOS CONTINUOS LTDA-"Do exposto, julgo procedentes os pedidos iniciais e, conformando a liminar de fl. 55, determino a requerida que se abstenha, em definitivo de confeccionar quaisquer produtos com a marca SKF, sem expressa autorizacao da autora. Determino, ainda, seja recolhido e destruido eventual estoque de produtos com a marca SKF que ainda exista na sede da requerida ou em qualquer outro local, sob sua responsabilidade e condeno a requerida a apagar a autora R\$ 6.022,88, corrigidos monetariamente desde as datas dos efetivos desembolsos, conforme documentos de fls. 123,132,133 e 134, acrescidos de juros de mora de0,5% ao mes a partir da citação da requerida ate o advento do atual CC (até 10.01.03, incidindo, a partir dai (11.01.03) juros de mora de 1% ao mes, na forma do seu art. 406, interpretado conforme Enunciado n.º 20 do STJ.Em razao da sucubencia, condeno, ainda, a requerida ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocaticios do procurador da parte autor, que fixo em 20% sobre o valor da condenação, tendo em conta seu valor, o tempo de duração do processo, o local de prestação do serviço e os atos processuais praticados, que desaconselham a fixação em percentagem inferior." -Drs. ISABELA DE CASTRO MARTINEZ, ORWILLE ROBERTSON DA SILVA MORIBE e OSCAR GONCALES SEVERIANO-

44.-EXEC P ENTREGA DE COISA CERTA-377/1999-MAR-

MORARIA GRANINGA LTDA x DEUMIRA DE JESUS DIAS FOUTO APARICIO."Para que, dentro do prazo de 05 (cinco) dias efetue o pagamento das custas processuais finais no valor de R\$ 166,73".-Adv. DIRCEU BERNARDI JUNIOR-

45.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-462/1999-DISTRIBUIDORA FARMACEUTICA PANARELLO LTDA x FARMACIA SAO PAULO LTDA e outros."Intime-se o exequente para que se manifeste no prazo de 5 dias, requerendo o que necessario para o seguimento do feito, sob pena de extincão."-Adv. MARIA CAROLINA BIAGINI CURY e EL00 DOS SANTOS MARQUES-

46.-MONITORIA-470/1999-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x EDSON LUIZ GIACOMINI."Despacho de fls. 85: O caso nao e de arquivamento provisório do feito. Tendo havido cessao de credito, cabe ao interessado promover a sua habilitacao no feito e dar prosseguimento ao processo. Assim, indefiro o requerimento retro. Intime-se o exequente para que em 10 dias de andamento ao feito, requerendo o que julgar necessario, sob pena de extincão."-Adv. MARIA AUGUSTA COSTA TAKEUTI-

47.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-476/1999-ROTA INDUSTRIA DE MAQUINAS AGRICOLAS LTDA x PETY NAUTICA IND E COM DE BARCOS LTDA."Para que, dentro do prazo de05 (cinco) dias, manifeste-se nos autos sobre a respotado officio ao Bacen de fls. 171/188, bem como para comprovar a distribuicao da Carta Precatoria ao Juizo da Comarca de Cuiaba - MT.-Adv. JOAO HENRIQUE CRUCIOL-

48.-EX EMPTO-504/1999-GABRIEL SIDNEY TOLEDO DE MENEZES x CENTRO NORTE CONSTRUCOES E EMP LTDA-"Recolher diligencia do SR. Oficial de Justica para cumprimento do mandado de cancelamento de penhora".-Adv. RAIMUNDO M B CARVALHO-

49.-ACAO DE COBRANCA (RITO EXEC.)-507/1999-CONDOMINIO EDIFICIO RES LAGUNA x ENZO GONCALVES DIOGO e outros-"Julgo por sentença, para que produza seus juridicos e legais efeitos, a arrematação efetuada por Francisco de Assis Rocha as fls. 127, que preenche os requisitos do art. 694 do CPC. Expeça-se alvara em nome do representante legal do exequente, no valor de R\$ 12.778,17. Passe-se em favor do arrematante carta de arrematação e, a seguir, diga a exequente, em cinco dias, se ainda tem interesse no feito."-Adv. MARA REGINA PORCELANI e EDSON NIELSEN-

50.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-661/1999-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x ALEXIS MENDES e outros-Diante do pagamento do debito, nos termos do art. 794, inciso I do CPC, julgo extinta a presente execução. Custas pelos executados."-Adv. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, ALETHEIA CRISTINA BIANCOLINI e LAIRDE ANDRIAN DE MELO LIMA-

51.-INDENIZACAO POR ATO ILCITO-686/1999-NILSON TADASHI UHEMURA e outros x BANCO BANDEIRANTES S/A e outros-PARA QUE TENHAM CIENCIA DO DESPACHO DE FL. 329: "ASSIM, DETERMINO QUE TODOS OS LITIGANTES, SEJAM INTIMADOS PARA QUE, EM 15 DIAS, INFORMEM QUAL O DESFECHO DO IP N.º 60/98, O QUAL ESTA PARCIALMENTE FOTOCOPIADO AS FLS. 21/112, E DE EVENTUAL AÇÃO PENAL CORRESPONDENTE." -Adv. ELIANA FERRARI FELIPE GALBIATTI, IZABELA CRISTINA RUCKER CURI, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, TEREZA ARRUDA ALVIM WAMBIER, DANIEL FERREIRA e TATIANA DENCZUK-

52.-DECLARAT DE INEX OBRIG TIT-5/2000-SANSO COMERCIO DE FERRAGENS LTDA e outros x FORTEX INDUSTRIA E COMERCIO PLASTICOS LTDA."Para que, dentro do prazo de05 (cinco) dias, manifeste-se sobre o expediente de fls. 64".-Adv. HERICK MARDEGAN, JANAINA ROSA GUIMARAES e SERGIO PAVESI FIGUEROA-

53.-EMBARGOS A EXECUCAO-23/2000-JOANA ALVES DE MAGALHAES x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A-"Diante do contido na decisao de fl. 165 e a informaçao de fl. 168, julgo extintos os presentes embargos e a execução n.º 576/99, em apenso, com fulcro no art. 794, inciso II do CPC. Observadas as formalidades legais, arquivem-se estes autos de embargos e dos autos de execução n.º576/99, apos as baixas e anotações de estilo. Eventuais custas remanescentes, pelo embargante. Junte-se copia desta decisao aos autos de execução em apenso., sob o n.º 576/99."-Adv. WILSON LUIZ DARIENZO QUINTEIRO, ROOSEVELT MAURICIO PEREIRA, OLIVEIRA MARTINS DOS REIS e AGNALDO MURILO ALBANEZI BEZERRA-

54.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-33/2000-RODRIGO MOREIRA KHOURI x BANCO BRADESCO S/A-Diante da certidão de fl. 322, intime-se o exequente para se manifeste no prazo de05 dias, requerendo o que necessário para o seguimento do feito.-Adv. OSMAR MARGARIDO DOS SANTOS, ANDRE LUIS GARIERI DE LUCCA-

55.-EMBARGOS A EXECUCAO-47/2000-SEBASTIAO INACIO x DAISUKE SASAKI."Para que dentro do prazo de 05 (cinco) dias informe o atual endereço da parte autora".-Adv. GERALDO NILTON KORNEICZUK-

56.-REPARACAO DE DANOS-277/2000-LUIS CARLOS CHIODEROLLI e outros x ELIEL PEREIRA DINIZ."Retirar officio para o Unibanco - R\$ 7,00".-Adv. SIMONE SILVA CHIODEROLLI e MARCELO DANTAS LOPES-

57.-EMBARGOS A EXECUCAO-309/2000-CENTRONORTE CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTO LTDA x GABRIEL SIDNEY TOLEDO DE MENEZES."Despacho de fls. 203: 1. Considerando que o executado ainda nao foi citado, nao tendo, portando sido iniciado o processo executorio, intime-se o exequente para que diga se tem interesse na adaptacao ao novo



procedimento previsto njo artigo 475-J do CPC, caso em que deveria apresentar o requerimento pertinente, com calculo atualizado do debito. 2. Os pedidos "2" e "3" de fls., 201/202 serao analisados apos a apresentacao do calculo atualizado da divida."-Adv. ROBERTO PERALTO-

58.-MANDADO DE SEGURANCA-350/2000-VALTER GONCALVES BESSANI x JULIO MARIA FIGUEIREDO E COMISSÃO PROCESSANTE."Decisao de fls. 104/111, parte dispositiva: ...Do exposto, confirmo a liminar de folhas 54/56 e defiro a segurancarequerida, declarando ilegal o despacho do dia05/05/2000 que recebeu a denuncia formulada por Antonio Pedras Finas Goncalves Lemes, por tratar-se da mesma materia ja registrada em plenario e determino a suspensao definitiva dos trabalhos da comissao processante, ora segunda impetrada..."-Adv. IVO DE JESUS DEMATEI GREGIO-

59.-FALENCIA-461/2000-GERDAU S/A x JOSE MARCELO DA SILVA COMPANHIA LTDA."Ao autor, para que dentro do prazo de05 (cinco) dias manifeste-se nos autos se em caso de decretacao de falencia da requerida, aceita o encargo de Sincido da Massa Falida"-Adv. ROGERIO VERDADE-

60.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-511/2000-JOSE CARLOS ANDRIONI e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A e outros."Para que, dentro do prazo de 05 (cinco) dias informe o atual endereco da parte autora"-Adv. SONIA REGINA VIEIRA KHOURY-

61.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-543/2000-DIRCEU GALDINO CARDIN e outros x DM INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA."Para que dentro do prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se sobre o retorno da Carta Precatoria"-Adv. DIRCEU GALDINO CARDIN-

62.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-599/2000-GERDAU S/A x VICENTE BOTURI"Para que dentro do prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se sobre a resposta do oficio ao Bacen de fls. 169/172"-Adv. ROGERIO VERDADE-

63.-DECL. DE INEXIGIB.CLAUS.CONTR.653/2000-OSMANE DE OLIVEIRA x GILBERTO JOSE ANTUNES DE VASCONCELLOS -"Isso posto, com fulcro no art. 267,III e paragrafo 1.º do CPC, julgo extinta a presente execucao, sem julgamento do merito, pelo abandono da causa pelo autor. Ressalvo ao autor o disposto no art. 268 do CPC. Custas pelo autor.Sem honorários por nao ter o requerido se manifestado nos autos"-Dr. GELSI FRANCISCO ACCADROLI e HEBER MARCELO GOMES DA SILVA-

64.-REINTEGRACAO DE POSSE-21/2001-ALFREDO DALLA COSTA e outros x DANIEL ROSA DA SILVA e outros."Decisao de fls. 157, parte dispositiva: ... Diante do exposto, acolho os embargos declaratorios apresentados, pore, julgo-os improcedentes..."-Adv. JOAO FRANCISCO TORRES, TARCIZO FURLAN e ELSA CRISTINA GALVAO MARCHIOTTO-

65.-PRESTACAO DE CONTAS-45/2001-MARCOS AURELIO BATISTA DE SOUSA x UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A UNIBANCO."Para que, dentro do prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se nos presentes autos sobre as contas prestadas pelo requerido, sob pena de preclusao"-Adv. JOSE VIEIRA ROSA-

66.-INTERDICAÇÃO-52/2001-FRANCISCA OLIVEIRA DA FONCECA x PEDRO RICARDO BRAULIO."Para que, dentro do prazo de05 (cinco) dias, informe o atual endereco da parte autora"-Adv. ALESSANDRO DE GASPARO PINTO-

67.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-87/2001-MILTON PLACIDO DE CASTRO x CLAUDIO APARECIDO DE LIMA."Decisao de fls. 168/169, parte dispositiva: ...Do exposto, acolho a execucao de pré-executividade de folhas 149/151 e julgo extinta a execucao de titulo judicial de fls. 143/144 por impossibilidade juridica do pedido..."-Adv. MILTON PLACIDO DE CASTRO, EDSON ELIAS DE ANDRADE e MESSIAS QUEIROZ UCHOA-

68.-CAUTELAR INOMINADA-193/2001-CLUBE RECREATIVO ESPORTIVO FLORESTA x LAZER COMERCIO DE PISCINAS LTDA e outros -"Para efetuar o pagamento das custas processuais no valor de R\$ 80,41"-Adv. DALILA MARIA CRISTINA DE SOUZA PAZ-

69.-INVENTARIO-320/2001-TSENG HSIU TAO x CHEN MAO HSIEN -"Vistos e examinados estes autos n.º 320/01 de inventário dos bens deixados por Chen Mao Hsien, julgo por sentença, para que surta seus devidos e legais efeitos, a partilha constante do esboço de partilha de fls.60/65, dos bens deixados pelo falecimento de Chen Mao Hsien, visto estarem acatados os interesses dos herdeiros e satisfeitas as exigencias legais. Transitada em julgado a sentença e demonstrado o cumprimento das obrigações fiscais, excepe-se formal de partilha para que se cumpra o que contem e determina, ressalvados os direitos de terceiros. Cumpra-se o disposto no art. 1.032, § 2.º do CPC. Custas na foma da lei."-Adv. LIU CHUN TING-

70.-PRESTACAO DE CONTAS-473/2001-ADEMIR GASTALDI e outros x BANCO BANDEIRANTES."Para que dentro do prazo de05 (cinco) dias, manifestem-se nos presentes autos sobre a proposta dos honorarios do Sr. perito de fls. 1158."-Adv. ANTONIO ELSON SABAINI e TEREZA ARRUDA ALVIM WAMBIER-

71.-EMBARGOS A EXECUCAO-495/2001-PAULO SERGIO LOPES x BANCO DO BRASIL S/A -Para efetuar o pagamento das custas processuais no valor de R\$ 91,01"-Adv. ALISSON SILVA ROSA-

72.-DESPEJO C/C COBRANCA-544/2001-JOEL FERREIRA x ANTONIO CARLOS GOES VASCONCELOS."Decisao de fls. 81, parte dispositiva: ... Isto posto, com fulcro no artigo 267, inciso III e paragrafo 1. do CPC, julgo extinta a presen

acao, sem julgamento do merito, pelo abandono da causa pelo autor. Ressalvo ao requerente o disposto no artigo 268 do CPC. Custas e honorarios pelo requerente, fixando esta ultima em R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), tendo em conta, por um lado, a pouca complexidade da causa e a sua extincão sem julgamento do merito, e de outro o tempo de duracao do processo"-Adv. ITAMAR STRUMIELO DINIZ e GENTIL GUIDO DE MARCHI-

73.-BUSCA E APREENSAO-575/2001-BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIM x PAULO RAIMUNDO -"(...)Isso posto, com fundamento no art. 66 da Lei n.º 4.728/65 e no Decreto-lei n.º 911/69, JULGO PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial, declarando rescindido o Contrato celebrado e consolidando o dominio e a posse plenos e exclusivos do veiculo Gm/Monza SL/E EFI, ano/mo/1992, cor cinza, chassi 9BGJK11RNNB028205, a gasolina, placas ACT - 8568, cuja apreensao liminar torna definitiva, facultando ao autor a venda do bem, na forma do art. 3.º, paragrafos 4.º e 5.º do Decreto-lei citado, devendo aplicar o preco da venda no pagamento do seu credito e das despesas comprovadamente decorrentes da cobranca, entregando ao devedor, mediante comprovação nos autos, o eventual saldo apurado. Cumpra-se o disposto no art. 2.º do referido Decreto-lei, oficie-se ao Detran, comunicando estar o autor autorizado a proceder a transferencia a terceiros que indicar e permaneçam nos autos os titulos a eles trazidos. Condono o requerido ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios do patrono da parte autora, que fixo em 10% sobre o valor corrigido dado a causa, observados os parametros do art. 20,64.º do CPC." - Dr.-Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES e FABIANA LUCIA KAMEI-

74.-REVISAO DE CONTRATO-630/2001-EVERALDO FERNANDES x BANCO FIBRA S/A-"4.Dispositivo: Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados pelo autor, para declarar a ilegalidade da cobrança da comissao de permanencia, determinando a sua substituição pelo indice do INPC. Se apurada diferenca entre o valor pago pelo autor a titulo de comissao de permanencia e o valor devido para a correção do debito pelo INPC, determino seja a mesma calculada em dobro e utilizada para o pagamento das parcelas de número 11 e 12 do contrato. Em havendo saldo credor apos a referida compensação, deve ele ser devolvido ao autor.Como consequencia da procedencia parcial dos pedidos, havendo necessidade de liquidação de sentença para verificar-se se o contrato foi integralmente quitado (mediante a compensação dos valores indevidamente cobrados), confirmo a decisao liminar de fls. 64/67, determinando ao requerido que se abstenha de inscrever o nome do auto nos órgãos de proteção ao credito em função do inadimplemento do contrato de fls. 158 e verso.Como isso, extingo o presente processo com julgamento do merito, na forma do art. 269, inciso I do CPC. Tendo havido sucumbencia reciproca em razao do excesso postulatório do autor, condono o requerido ao pagamento de 80% das custas processuais e o autor ao mesmo pagamento, na proporção de 20%, devendo o requerido arcar, ainda, com o pagamento de 80% dos honorários do procurador da parte autora, e esta com o pagamento de 20% dos honorários do procurador do requerido, verbas que fixo em R\$ 3.000,00, tendo em vista o trabalho desenvolvido para a solução do litigio, o tempo de duração do processo e a complexidade da causa. Consoante orientação do STF, deve-se proceder a compensação entre as partes dos honorários advocatícios sucumbenciais, nos termos do art. 21 do CPC."- Drs. LUIZ CARLOS MARQUES ARNAUT e FABIANA SILVEIRA-

75.-PRESTACAO DE CONTAS-733/2001-VILELA DISTRIBUIDORA DE AUTO PECAS LTDA x BANCO HSBC BARMERINDUS S/A."Para que dentro do prazo de05 (cinco) dias, manifeste-se sobre o requerimentodo Sr. perito de fls. 309"-Adv. ANTONIO ELSON SABAINI e EDMAR LUIZ COSTA JUNIOR-

76.-MONITORIA-760/2001-BANCO DO BRASIL S/A x PAULO SERGIO DUTRA-"Isso posto, com fundamento nas disposições dos artigos 1102A e 267, inciso IV, todos do CPC, julgo extinta a presente açao monitoria sem julgamento do merito. Condono o autor/embargado ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios da curadora do requerido que fixo em R\$2.000,00, tomando por base os parametros do art. 20, § 4.º do CPC, em especial o tempo de duração da causa, sua pequena complexidade, o local de prestação do serviço, o valor da causa e sua extinção sem produção de prova em audiencia, que desaconselham a fixação de valor superior."-Adv. JOSE MAREGA, JOSE GONZAGA SORIANI e KELLY CRISTINE GUANDALINI-

77.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-14/2002-OLIVIO KUHNEN x HELDYSON DA SILVA GUIMARAES -Para manifestar-se ante a(s) certidão(ões) do Sr. Oficial de Justiça de fl. 78"-Adv. VALDECY SCHON-

78.-REVISAO DE CLAUSULAS-19/2002-JORNAL HOJE M LTDA x VOLKSWAGEN LEASING S/A-"III-Dispositivo: 19. Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE a presente açao, declarando a extinta com resolução do merito (art. 269, I do CPC). 20. Condono a requerente ao pagamento das custas e despesas processuais, assim como dos honorários advocatícios, estes que arbitro em 15% do valor atualizado da causa (atualização através da variação media do IGP-M?INPC), o que faço com fulcro no art. 20,64.º do CPC. 21. Oficie-se ao SERASA, SPC e CADIN comunicando-os da revogação da tutela antecipatória que havia sido concedida."-Adv. CASSIA DENISE FRANZOI e ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANÇA-

79.-REVISAO DE CLAUSULAS-48/2002-PEDRO TAQUES CORRETORA DE VEICULOS LTDA e outros x UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A-Para informar o atual endereco do autor a fim de que possa ser cobradas as custas processuais.-Adv. CASSIA DENISE FRANZOI, DORACI POLO MARTINS FERNANDES e JAIRIO ANTONIO GONCALVES FILHO-

80.-CAUTELAR INOMINADA-56/2002-JOAOQUIM ROMEIRO FONTES e outros x BANCO HSBC BARMERINDUS DO BRASIL S/A-"Estando a execução n.º911/06 da qual partiu a inscrição do ora autor no Serasa, em tramite perante a quarta vara civil desta comarca, o requerimento de fls. 221 e ss deve ser formulado junto àquele juízo."-Adv. PERICLES LANDGRAF ARAUJO DE OLIVEIR e EDMAR LUIZ COSTA JUNIOR-

81.-RESCISAO CONTRATUAL-68/2002-JOAO NUNES FILHO e outros x VALDIRENE APARECIDA PERES-"(...)Isso posto, com fulcro nos dispositivos legais citados, julgo procedentes os pedidos formulados pelos autores para declarar rescindido o contrato de cessao de direitos de fls. 15/19 firmado por Cleide Nunes, jê falecida e Valdirene Aparecida Peres, por culpa da requerida, em decorrência do inadimplemento por partes desta das clausulas 3.º e 4.º do contrato. Em consequencia, determino a reitegração do imovel a posse da parte autora, condicionando, contudo, tal providencia ao deposito judicial do valor de CR\$ 18.000.000,00, devidamente convertidos ao padrao monetario atual e atualizados, cujo valor deve ser revertido em favor da requerida. Efetuado o deposito, deve a requerida ser notificada a desocupar voluntariamente o imovel em 15 dias, entregando as chaves em juízo e recebendo o valor depositado, sob pena de desocupação forçada. Condono a requerida ao perdimento dos valores pagos a titulo de financiamento imobiliario como indenização aos autores pelo tempo que foram provados da posse do imovel. Em razao da sucumbencia, condono a requerida ao pagamento das custas processuais e dos honorários do procurador da parte autora, verba que fixo em R\$ 3.500,00, tendo em vista o trabalho desenvolvido para a solução do litigio, que prescindiu da produção de prova em audiencia e de outro o tempo de duração do processo, com fulcro no art. 20,64.º do CPC."-Drs. NARA CARDOSO, UMBERTO CARLOS BECKER, RODRIGO MILANI ZANZARINI e ELSON DE SOUSA FONSECA-

82.-EMBARGOS A EXECUCAO-102/2002-IMPORTADORA E EXPORTADORA DE ALIMENTOS IGUACU e outros x BANCO DO BRASIL S/A."Para que dentro do prazo legal, manifestem-se sobre o laudo pericial de fls. 388/522"-Adv. VALTER FERNANDES DE MELO e LELIS VIEIRA DOS SANTOS-

83.-BUSCA E APREENSAO-268/2002-BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO INVESTIMEN x ANTONIO CARLOS CAPELLINI -Para manifestar-se ante a(s) certidão(ões) do Sr. Oficial de Justiça de fl.35-verso. -Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-

84.-REPARACAO DE DANOS-328/2002-ROBERTO SARZI x MAJU - TRANSBORDO RODOFERROVIARIO LTDA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO INTERPOSTOS POR MAJU - TRANSBORDO RODOFERROVIARIO LTDA: "7. Ante o exposto, julgo parcialmente procedentes os presentes embargos, a fim de que o item 24, "c", da sentença embargada, passe a ter a seguinte redação: "24.Ante o exposto: a) (...); c)julgo procedente a açao secundária movida pela requerida contra a litisdenunciada Vera Cruz Seguradora S/A, condenando-a a ressarcir 80% do valor que tiver que pagar ao requerente a titulo de indenização pelos danos emergentes, e dos honorários advocatícios a eles correspondentes, que não poderá ser superior ao valor da cobertura consignada na apólice." Ficam as partes cientes também do despacho de fl. 343: "1. Recebo a apelação interposta pela segunda litisdenunciada nos efeitos devolutivo e suspensivo. 2. Intime-se o requerente, ora apelado, para oferecimento de contra-razoes, no prazo de 15 dias." - Drs. JOSE SEBASTIAO DE OLIVEIRA, EDSON MITSUO TIUJO, SERGIO ANTONIO MEDA, VALDELICE DE LOURDES PALMIERI, JAIME OLIVEIRA PENTEADO e FABIO ROTTER MEDA-

85.-DECLARATORIA DE NULIDADE-335/2002-C R P CONFECCOES LTDA x BANCO SUDAMERIS S/A -"Acolho o requerimento de fls. 274/276 e homologo por sentença, para que surta seus juridicos e legais efeitos o acordo entabulado pelas partes. Como consequencia, com fulcro no art. 269,III, do CPC, julgo extinto o presente processo com julgamento do merito, em razao da composição operada entre as partes. Custas e honorários como ajustados. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, apos as baixas e anotações de estitio."- Drs. JOAO JOAQUIM MARTINELLI, LUIZ EDUARDO VOLPATO e RICARDO COSTA BRUNO-

86.-EX EMPTO-348/2002-VALDEMAR PHILIPP e outros x ALUGUIMA ESQUADRIAS DE ALUMINIOS LTDA e outros -Para se manifestar sobre as respostas ao ofício remetido ao BACEN.-Dr. JOHANN PAULO CASTELLO PEREIRA-

87.-INDENIZAÇÃO-360/2002-LUCAS TIAGO DOS REIS LIMA x AROLDI PIMENTEL DIAS e outros-"2.Vistos e examinados os presentes autos, verifica-se que seria o momento de ser nomeado novo perito com formação em Medicina, na especialidade de urologia, bem como a nomeação de perito com formação em Psicologia. 3.Entretanto, conforme se infere dos autos, a tramitação do feito encontra-se prejudicada face a dificuldade de aceitação do munus de Perito, considerando que o autor é beneficiário da Justiça Gratuita. 4. Diante dos documentos colacionados ao feito observa-se que hê verossimilhança do alegado pelo autor, ou seja, de que ocorreu lesao corporal sofrida pelo infante, na qual resultou em uma cirurgia (v. exames realizados no processo criminal em apenso, as fls. 291/295). Os fatos alegados na inicia também sao corroborados pelos depoimentos dos testigos ouvidos na fase instrutoria da presente açao. Ainda, considerando que a prova pericial se mostra imprescindível para o deslinde do feito; considerando a hipossuficiencia economica do autor e a verossimilhança de suas alegações, determino a inversao do onus da prova em favor do autor. 5.Assim, em substituição ao Perito nomeado as fls. 611, para realização da prova pericial ja deferida nos autos nomeio o Dr. Helio Pozzolo (medico especialista em urologia) sob a fe de seu grau. 6. Para a realização da prova pericial consistente na averiguação da estensao dos danos psicologicos

causados, nomeio a Dra. Juliana Lenartovicz, sob a fe de seu grau. 7. Observe que a segunda requerida,empregadora do primeiro requerido, diante da possibilidade de responsabilização civil na forma objetiva (recaido sobre a hipotese prevista no inciso III do art. 932 do CPC, pelos atos (comissivo ou omissivo) de seu empregado), e quem deveria efetuar o pagamento dos honorários periciais que posteriormente serao arbitrados, aos peritos ora nomeados, por força da inversao do onus da prova. 8.Intimem-se os peritos acima nomeados, devendo estes informa diretamente ao Sr. Oficial de Justiça a data, hora e local em que examinarao o autor, promovendo-se, em seguida, a intimação das partes, devendo o autor comparecer aos exames munido de documentos pessoais e exames periticos que tiver para analise dos Srs. Peritos. Forneçam-se copias dos quesitos apresentados pelas partes." Esta escrivania informa que o Dr. Helio J. Pozzobon NAO aceitou sua nomeação. A fl. 627 a Psicologa nomeada informou aceitar a pericia e marcou data para a mesma, do que foram intimadas as partes em 11.10.2006, conforme certidão de fl. 628. Deve a parte autora informar se a pericia fora efetivamente realizada, promovendo o andamento do feito com relação a pericia urologica. -Adv. VIVIANI GIOVANNETE RAMOS FERREIRA, ELAINE CRISTINE DE CARVALHO e CESAR EDUARDO MISAEEL DE ANDRADE-

88.-REVISIONAL C/ TUTELA ANTECIPA-372/2002-ODAIR CANASSA e outros x BANCO MERCANTIL FINASA DE SAO PAULO S/A-"4.Dispositivo: De todo o exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados na inicial para: em relação a conta-corrente n.º4.850.273-1, contrato n.º 48502731, declarar a nulidade da cobrança de juros capitalizados, devendo ser recalculado o saldo devedor aplicando-se a taxa de juros contratada pelas partes de forma simples, com capitalização anual. Se apurado saldo credor em favor do autor, observados os termos acima, condono o requerido a devolve-lo ao autor, corrigido monetariamente pelo INPC e acrescido de juros de mora de 1% ao mes a partir da citação. Como consequencia da procedencia parcial dos pedidos, havendo necessidade de liquidação de sentença para verificar-se a existencia de saldo devedor ou credor, confirmo a decisao liminar de fls. 223 e verso, determinando ao requerido que se abstenha de inscrever o nome do autor nos orgaos de proteção ao credito em função do inadimplimento do contrato n.º 48502731 até o julgamento final do processo de liquidação de sentença. Com isso, extingo o presente processo com julgamento do merito, na forma do art. 269, I do CPC. Tendo havido sucumbencia reciproca em razao do excesso postulatório da requerente, condono o requerido ao pagamento de 80% das custas processuais e a requerente ao mesmo pagamento, na proporção de 20%, devendo o requerido arcar, ainda, com o pagamento de 80% dos honorários do procurador da parte autora, e esta com o pagamento de 20% dos honorários do procurador do requerido, verbas que fixo em R\$ 5.000,00, tendo em vista o trabalho desenvolvido para a solução do litigio, o tempo de duração do processo e a complexidade da causa.Consoante orientação do STF, deve-se proceder a compensação entre as partes dos honorários advocatícios sucumbenciais, nos termos do art. 21 do CPC."-Drs. MARIA REGINA VIZIOLI DE MELO, ALESSANDRA LIGIA CANTAROTTI e LELIS VIEIRA DOS SANTOS-

89.-MONITORIA-387/2002-VALENTIN ARNO x ANTONIO CARLOS AYLON-"Não sendo caso de justiça gratuita, indefiro o requerimento retro. Intime-se o requerente para, em 05 dias, dar seguimento ao feito, pagando as custas do oficial de justiça, sob pena de extinção."-Adv. ORWILLE ROBERTSON DA SILVA MORIBE-

90.-BUSCA E APREENSAO-422/2002-BV FINANCEIRA S.A CRED. FINANC. E INVESTIMENTO x ANDREA PATRICIA DOS SANTOS-"Estando os autos originais em cartorio, não ha que se falar em restauração, pelo que, com fulcro no art. 1063 do CPC, indefiro o pedido de restauração dos autos 422/02 e determino o arquivamento do presente incidente, após as baixas necessárias."-Adv. FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ-

91.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-424/2002-BANCO SANTANDER BRASIL S/A x C.S. COM. COMBUSTÍVEIS DERIVADOS PETROLEO LTDA e outros -Para manifestar(em)-se ante o(s) laudo(s) de avaliação de fls.71/73 do juizo deprecado. -Adv. JOSE FRANCISCO PEREIRA e ESTEVAO RUCHINSKI-

92.-ORDINARIA DE COBRANCA-436/2002-BANCO DO BRASIL S/A x LUIZ MARQUES CARDOSO-"1.Declaro nula a citação do requerido, vez que o edital de citação do requerido trouxe fatos que nao condizem com os fatos narrados na inicial. 2.Declaro nulos todos os atos praticados apos a citação, devendo os mesmos serem repetidos na medida em que o requerido venha a ser devidamente citado. 3.Intime-se o requerente para apresenatr minuta correta de edital de citação, lembrando que devido ao erro ser do requerente, o mesmo deverá arcar com as custas do novo edital." -Adv. JOSE FRANCISCO PEREIRA e MARCIO FERNANDO CANDEO DOS SANTOS-

93.-MED CAUTELAR EXIB. DOCUMENTOS-437/2002-JONAS BRAZ x PLASEG PLANEJ. ADM. E CORRETAGEM DE SEGUROS S/A S/ LT e outros-POr correio não foi possível efetuar-se a intimação pessoal do autor (AR retornou com a inscrição ausente). Ficam intimadas as partes a tomarem as providencias cabiveis.-Adv. MARCOS ROBERTO MENEGUIM, MONICA LEBOS, LECIR MARIA SCALASSARA, RICARDO DOMINGUES BRITO e IRINEU PETERS-

94.-MEDIDA CAUTELAR-472/2002-LUIZ CARLOS BERNARDES e outros x GENERAL MOTORS DO BRASIL."Para que dentro do prazo de05 (cinco) dias, manifestem-se sobre o requerimento do Sr. perito de fls. 198"-Adv. ELISEU ALVES FORTES, DANIA MARIA RIZZO e SINEIDE APARECIDA VIARO-

95.-ORDINARIA DE COBRANCA-484/2002-BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO - BANESPA x DESFIBRA CO-



MERCIO E BENEFICIAMENTO E FIBRAS TEXTEI e outros-"(...)Insto posto, julgo procedentes os pedidos formulados pelo Banco do Estado de Sao Paulo S/A - Banespa, em face de Desfibra Comercio e Beneficiamento de Fibras Texteis LTDA, Marcos Antonio dos Santos e Maria Luzia Paz, e condeno os requeridos a pagar ao autor o valor de R\$ 78.700,21, corrigidos monetariamente desde 27.07.02 (data da atualização de fl. 22) e acrescidos de juros de mora de 1% ao mes a partir da citação, bem como ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios da parte adversa, que fixo em 10% sobre o valor da condenação, tendo em conta os parametros estabelecidos pelo art. 20, paragrafo 3.º do CPC. Condeno, ainda, os requeridos ao pagamento dos honorários do senhor curador, os quais fixo em R\$ 500,00, tendo em conta o trabalho desenvolvido nestes autos."-Drs. RODRIGO VALENTE GIUBLIN TEIXEIRA e TARCIZO FURLAN-

96.-ORDINARIA-486/2002-ROSILENE NASCIMENTO POLIZELI x BANCO DO ESTADO DO PARANA - BANESTADO e outros-Para se manifestarem sobre resposta ao oficio enviado a Associação Comercial do Parana.-Adv. ALEX MANGOLIM e BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ-

97.-COBRANÇA DE DESPESAS CONDOMIN-491/2002-CONDOMINIO EDIFICIO GOLDEN PARK RESIDENCE SERVICE x ESPOLIO DE ODILON PUPULIM -"Acolho o requerimento de fls. 200/202 homologo por sentença, para que surta seus juridicos e legais efeitos o acordo entabulado pelas partes. Como consequencia, com fulcro no art. 269,III, do CPC, julgo extinto o presente processo com julgamento do merito, em razao da composicao operada entre as partes. Custas e honorários como ajustados. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, apos as baixas e anotações de estilo."-Drs.EVA APARECIDA LEMES ARISTO e MAURO VIGNOTTI-

98.-MONITORIA-535/2002-FUNDACAO UNIVERSIDADE DE MARINGA x MT SOLOS ANALISES AGRONOMICAS S/C LTDA -Para se manifestar sobre as respostas ao oficio remetido ao Banco Central.-Dr. IVONE ROLDAO FERREIRA e CELSO APARECIDO DO NASCIMENTO-

99.-DECLARATORIA DE NULIDADE-609/2002-LOTEADORA LICCE S/C LTDA x PREFEITURA MUNICIPAL DE MARINGA -Para efetuar o pagamento das custas processuais no valor de R\$74,91.-Adv. ELIZABETE SERRANO DOS SANTOS-

100.-DESPEJO C/C COBRANCA-693/2002-MARCELO JOSE RAMOS x LEILA APARECIDA DA CRUZ -Para efetuar o pagamento das custas processuais no valor de R\$35,00. -Adv. WILSON LUIZ DARIENZO QUINTEIRO-

101.-BUSCA E APREENSAO-747/2002-BANCO FINASA S/A x CRISTIAN GOMES DE ANDRADE-Para complemento de diligencia, no valor de R\$ 200,00, uma vez que so fora pago o valor de R\$ 40,00.-Dra. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-

102.-BUSCA E APREENSAO-796/2002-BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO INVESTMENT x NELSON DE SOUZA-"Isso posto, julgo extinto o processo, sem julgamento do merito, com fulcro nos artigos 267, I e 295, inciso VI e 284, todos do CPC, por inepcia da petição inicial. Revogando a liminar de fls. 17 e tendo sido autorizada a venda antecipada do bem, determino ao autor que, em 48 horas, deposite em juízo a integralidade do valor obtido com a venda do bem, acrescido de correção monetária ou restitua o veículo apreendido as fls. 20 no estado em que se encontrava no momento da apreensão, apresentando-o em juízo. Fאלculo ao autor o ajuizamento de nova demanda, visando à solução do contrato e a retomada definitiva do bem, apos a correta constituição em mora do devedor. Condeno a autora ao pagamento das custas processuais e dos honorários do Dr. Curadr, verba que fixo em R\$ 800,00, tendo em conta o tempo de duração do processo e os atos processuais praiçados."-Drs. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES e MAURO LUIS SIQUEIRA DA SILVA-

103.-RESCISAO CONTRATUAL-833/2002-MONOLUX CONSTRUCOES CIVIS LTDA x ANDERSON CRESPIN -Para efetuar o pagamento das diligências necessárias do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$ 40,00 para a notificação do atual morador do imóvel.-Dr.JOAOQUIM FERNANDES DA COSTA-

104.-COMINATORIA-21/2003-SANDRA SILVEIRA DO AMORIM x EDSON DE OLIVEIRA SILVA e outros -Para efetuar o pagamento das custas processuais no valor de R\$ 44,01".-Adv. HENRIQUE LAURIANO DE SOUZA e JOAO RICARDO DA SILVA LIMA-

105.-ACAO POPULAR-49/2003-PEDRO RENATO ASSONI e outros x COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA-SANEPAR."Decisao de fls.169/178, parte dispositiva: ...De todo o exposto, julgo extinto o presente processo, com fulcro nos artigos 5o. inciso LXXIII da Constituicao Federal; I, da Lei n. 4.717/65 e 267, IV do CPC, haja vista que o autor e carecedor do direito de acao, nao estando configurada a lesividade ao patrimonio publico do ato atacado nestra Acao Popular. Deixo de condenar o autor aos onus da sucumbencia, na medida em que nao foi sequer aventada a hipotese de esta litigando de mafe, unica hipotese em que se poderia cogitar em sua oneracao..."-Adv. CARLOS TEODORO SOSTER, GILSON JOSE DOS SANTOS, DOUGLAS GALVAO VILARDO e EDIO CHAVAREN-

106.-DEPOSITO-96/2003-UNIAO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S C LTDA x LUCY YOSHIE KOGA DO NASCIMENTO."Para que, dentro do prazo de05 (cinco) dias, informe nos autos o atual endereço da parte requerida"-Adv. DALILA MARIA CRISTINA DE SOUZA PAZ-

107.-REP DE DANOS MORAIS C/C TUTEL-134/2003-NELSON ANTONIO BASSO x CONSERVA DE ESTRADAS LTDA

-"Intimem-se as partes, por seus procuradores judiciais, para que, no prazo de05 dias, digam se vislumbram a possibilidade real de celebração de transação nos presentes autos, devendo, desde logo, de todo modo, especificarem as provas que efetivamente pretendem produzir"-Dr. WAGNER HOMERO DE ALMEIDA SANTOS, EMILIANA RAMOS FELIPPE DA SILVA, MARCOS VIANA GABRIEL DE S. E SILVA, RUBENS MELLO DAVID e GLAUCO IWERSEN-

108.-ORDINARIA DE COBRANCA-143/2003-BANCO DO BRASIL S/A x EFAC COMERCIAL EXP E IMP DE CAFE LTDA e outros."Despacho de fls. 103: 1. Declaro preclusa a oportunidade do requerido produzir prova pericial antes requerido e deferido diante da sua inercia quanto ao deposito dos honorarios periciais. 2 - Por cautela, intime-se o autor para que diga se tem interesse na producao da referida prova, caso em que, em cinco dias, devesse efetuar o deposito dos honorarios do Sr. perito,sob pena de preclusao. 3 - Se houver interesse ou se nao houver manifestacao, contados e preparados, renove-se conclusao para sentanca. 4 - Intimem-se."-Adv. JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA e ANTONIO LORENZONI NETO-

109.-DECLARATORIA DE NULIDADE-175/2003-GHB COMERCIO DE CONFECÇOES LTDA x SOLARES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - ME."Para que dentro do prazo de cinco (05) dias informe o atual endereço da parte requerida"-Adv. TANIA MARA DA ROSA CORNASSINI-

110.-REPARACAO DE DANOS-188/2003-FRANCISCO PEIREIRA DA SILVA x EPIFANO MAGALHAES DE OLIVEIRA e outros."Despacho de fls. 39: 1 - Seguindo o entendimento doutrinário majoritatio (pelo menos nesse momento) sobre a nova sistematica para execucao dos titulos judicial, intime-se a requerida por seu procurador para que em 15 dias cumpra a sentenca de folhas07/12, efetuando o pagamento do debito, conforme calculo de folhas 38, sob pena de penhora. 2 - Se nao for efetuado o pagamento no prazo acima, desde ja imponho a requerida/executada a pena de multa de 10% sobre o valor do debito, em favor do credor/exequente e determino a imediata expedicao de mandado/carta precatória para penhora de tantos bens quantos bastem para pagamento do debito"-Adv. MARCIO FERNANDO CANDEO DOS SANTOS e RONALDO ANTONIO BOTELHO-

111.-BUSCA E APREENSAO-266/2003-BANCO DIBENS S/A x TRANSPORTADORA MOIADO LTDA."Decisao de fls. 125: Vistos e etc. Tendo em conta que a requerida, embora citada, nao apresentou contestacao, nao sendo, portanto, necessaria a sua concordancia com o pedido de desistencia do feito formulado pelo autor, com fulcro no artigo 267, VIII do CPC, julgo extinto o presente feito, sem julgamento do merito, por desistencia do autor. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, apos as baixas e anotações de estilo. Custas, se ainda existentes, pela requerente. Sem honorarios por nao ter o requerido se manifestado nos autos"-Adv. JULIANO MIQUELETTI SONCIN, JULIO CESAR PIUCI CASTILHO e LUIZ CARLOS PROVIN-

112.-ANULACAO DE ATO JURIDICO-338/2003-JOSE APARECIDO ROCHA x JERSONITA COREDEIRO ROCHA e outros."Decisao de fls. 338: Vistos e etc. Acolho o pedido de desistencia formulado pelo autor em relacao a executada Leila Maria Cordeiro e, com fulcro no artigo 267, VIII, do CPC, julgo extinto o presente feito, sem julgamento do merito, com relacao a referida executada. Deve o feito ter seguimento quanto as outras executadas. Retifiquem-se a autuacao e registro do feito, inclusive junto ao cartorio distribuidor, anotando-se a exclusao da executada Leila Maria Cordeiro. As custas devero ser pagas ao final. Sem honorarios. Intimem-se.-Adv. PAULO ROBERTO PEREIRA DE SOUZA, ODAIR MARIO BORDINI, ELI PEREIRA DINIZ e UZIEL DE CASTRO JUNIOR-

113.-DESPEJO-341/2003-NEUZA IMACULADA GAVIOLI x CLEIDE SILVA GASPARG e outros."Decisao de fls. 78: Vistos e etc. Tendo em vista que os executados nao chegaram a ser citados, nao sendo portanto necessario o seu consentimento com o pedido de desistencia, acolho o requerimento retro da parte exequente te e com fulcro no artigo 267, VIII do CPC, julgo extinto o presente feito, sem julgamento do merito, por desistencia do exequente. Custas quanto a fase executoria se ainda existentes, pelo exequente. Custas da primeira fase, conforme determinado em sentenca sem honorarios quanto a fase executoria. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, apos as baixas e anotações de estilo."-Adv. ANTONIO CARLOS BERNARDINO NARENTE, PLINIO MOCHI e ROBERTO ROTH-

114.-ACAO DE EXECUCAO-346/2003-SADY PIMENTA NETO e outros x BRADESCO SEGUROS S/A."Despacho de fls. 215: Diante da certidão de fls. 44, intime-se o exequente para que se manifeste no prazo de05 dias, requerendo o que necessario para o seguimento do feito."-Adv. LECIR MARIA SCALASSARA-

115.-DECLARATORIA DE NULIDADE-385/2003-CLI LTDA x NITROGENIUS PRODUTOS QUIMICOS LTDA e outros-Para que informe o endereço da primeira requerida a fim de que a mesma seja intimada a efetuar o pagamento das custas processuais. -Adv. MARCELO BELANDA MOLINARI-

116.-BUSCA E APREENSAO-499/2003-ONMI S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x CELSO ROOS."Decisao de fls. 36: Vistos e etc. Tendo em vista que o requerido nao chegou a ser citado, nao sendo portanto, necessario o seu consentimento com o pedido de desistencia, acolho o requerimento retro da parte autora e com fulcro no artigo 267, VIII do CPC, julgo extinto o presente feito, sem julgamento do merito, por desistencia do autor. Custras pelo requerente. Sem honorarios por nao ter o requerido se manifestado nos autos. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, apos as baixas e anotações de estilo."-Adv. NEUSA MARIA CANDIDO e LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO-

117.-REVISIONAL-560/2003-FANHANI & CIA LTDA x BANCO ABN AMRO REAL S/A AGENCIA0198 -Para efetuar o pagamento das custas processuais no valor de R\$ 48,91"-Adv. ANTONIO CAMARGO JUNIOR-

118.-PRESTACAO DE CONTAS-565/2003-MD COMERCIAL DE PARAFUSOS E FERRAGENS LTDA x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO."Despacho de fls.276: Declaro nula a intimacao de fls. 262, bem como todos os atos processuais praticados a partir desta, pela inobservancia do requerido na inicial quanto a intimacao da Dra. Simone Saraiva. Renove-se a publicacao do despacho de fls. 258, devendo constar o nome da procuradora Dra. Simone Saraiva, conforme requerido na inicial". Adv. SIMONE SARAIVA e OLDEMAR MARIANO-

119.-ACAO DE COBRANCA-577/2003-SANTINA APARECIDA DE FREITAS x COMPANHIA INTERNACIONAL DE SEGUROS -"1.Seguindo o entendimento doutrinário majoritário (pelo menos nesse momento) sobre a nova sistematica para execucao dos titulos judiciais, intime-se a requerida por seu procurador para que em 15 dias cumpra a sentença de folhas, efetuando o pagamento do débito, conforme calculo de fls. 125/126, sob pena de multa de 10% e imediata penhora de bens. 2.Se nao for efetuado o pagamento no prazo acima, desde jê imponho a requerida/executada a pena de multa de 10% sobre o valor do débito, em favor do credor/exequente e determino a imediata expedicao de mandado/carta precatória para penhora de tantos bens quantos para pagamento do debito."-Adv. LECIR MARIA SCALASSARA, WALESKA MALVINA PIOVAN e LILIANA ORTH DIEHL-

120.-INTERDICAÇÃO-585/2003-ALZIRA RODRIGUES DAS NEVES x ADAO FRANCISCO DAS NEVES."Decisao de fls. 28/29, parte dispositiva: ...Ante o exposto, decreto a interdicao do requerido Adao Francisco das Neves, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 3o. inciso II, do Código Civil, e, de acordo com o artigo 1775, do Código Civil, nomeio-lhe curador a requerente Alzira Rodrigues das Neves sua mae..."-Adv. ELIETE FUZARI OLIVO-

121.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-608/2003-INSITUICAO DE CREDITO SOLIDARIO DE MARINGA x M A DE OLIVEIRA SILVA CONFECÇOES LTDA-PARA QUE EFETUE O PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS NO VALOR DE R\$ 132,71 OU SOLICITE QUE O REQUERIDO COMPAREÇA EM CARTORIO E O FAÇA, PARA QUE O ACORDO POSSA SER DEVIDAMENTE HOMOLOGADO E OS AUTOS EXTINTOS.-DRA. MARIA AUGUSTA COSTA TAKEUTI-

122.-MONITORIA-637/2003-BANCO ITAU S/A x FARMACIA LIBERTAFARMA LTDA e outros-"Decisao de fls. 145/151, parte dispositiva: ...Isto posto, com fulcro nas disposicoes dos artigos 1102a e 267, inciso I e IV, todos do CPC, acolho os embargos monitorios e julgo extinto sem julgamento do merito o presente processo..."-Adv. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI e JAIR ANTONIO WIEBELLING-

123.-REVISIONAL DE CONTRATO-676/2003-GUILHERME DE LIMA BASTOS e outros x BANCO BRADESCO S/A."Manifestem-se as partes no prazo legal, sobre a pericia de fls. 274/411"-Adv. MARIA LUIZA BACCARO, ELMER DA SILVA MARQUES e JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA-

124.-PRESTACAO DE CONTAS-760/2003-MARIO CEZAR LOUREIRO x BANCO ITAU S/A -"Decisao de fls. 378/382, parte dispositiva: ... 13. Ante o exposto, julgo boas as contas apresentadas pelo requerente, declarando existir em seu favor um credito no valor de R\$ 3.825,52 (tres mil, oitocentos e vinte e cinco reais e cinquenta e dois centavos) referente a cobranca indevida de tarifas e R\$ 5.834,50 (cinco mil, oitocentos e trinta e quatro reais e cinquenta centavos), referente a cobranca de juros em patamar ao estabelecido em lei, valores estes que tem como data base o dia01/09/05, e que, uma vez transitada em julgado a presente decisao, podera ser cobrada em execucao forçada (artigo 918, do CPC), corrigida monetariamente pela media do IGP-MJ/INPC-IBGE desde aquela data e acrescido de juros de mora de 1% a.m. desde o transito em julgado desta sentenca..."Isso posto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial para condenar o banco a prestar as contas referentes ao periodo de movimentação da conta corrente n.º0000000 (sucessora da conta n.º00000000 do Banestado), da agencia0000 (sucessora da agencia000 do Banestado) de 30.01.01 (05 anos anteriores ao ajuizamento da presente demanda) até a data da presente sentença ou do eventual encerramento da conta, no prazo de tres meses, demonstrando, de forma contabil, os juros e tarifas cobrados a cada dia sobre o credito rotativo eventualmente utilizado, sob pena de nao lhe ser licito impugnar as que o autor apresentar. Determino, ainda, ao requerido que, em igual prazo, exhiba em juizo todos os contratos celebrados entre as partes e suas posteriores alterações, no mesmo periodo acima especificado(05 anos anteriores ao ajuizamento da demanda). Vale ressaltar, por fim, que nao se pode impor ao requerido o exiguo prazo previsto no CPC para a prestacao das contas em razao da complexidade da materia e do longo tempo de movimentação da conta. Condeno o reu ao pagamento das despesas processuais e ao pagamento dos honorarios devidos ao advogado do autor, verba esta que fixo em R\$ 1.500,00, nos termos do art. 20,64ª, terceira figura, do CPC, corrigida a partir desta data pelo INPC."-Dr.-Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA L. GUND, JULIO CESAR DALMOLIN, OSMAR CODOLO FRANCO e BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ-

125.-REPETICAO DE INDEBITO-807/2003-IRMAOS FAIS LTDA e outros x COPEL COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA e outros."Decisao de fls. 252/266, parte dispositiva: ... 25. Ante o exposto: a) julgo extinto o presente feito, sem julgamento de merito e relativamente a primeira requerida, o que faco com fulcro no artigo 267, VI do CPC, por reconhecer

sua ilegitimidade para figurar no polo passivo da presente relacao processual. b) declaro incidentalmente a inconstitucionalidade da Lei Municipal n. 2517/88, que instituiu a denominada taxa de iluminacao publica..."-Adv. CELSO PIRATELLI, HAMILTON JOSE OLIVEIRA e DOUGLAS GALVAO VILARDO-

126.-MANDADO DE SEGURANCA-10/2004-HELIO BAIARDI DE OLIVEIRA e outros x SECRETARIO DA FAZENDA MUNICIPAL DE MARINGA."Despacho de fls. Despacho de fls. 389: 1. Intimem-se as partes atraves de seus procuradores da baixa dos autos. 2. Se nao houver requerimento de execucao de sentenca no prazo de seis meses a contar da data da intimacao, arquivem-se os autos apos as baixas necessarias, de acordo com o artigo 475-J, paragrafo 5o. do CPC, ressalvado, desde ja, a possibilidade de eventual desarquivamento dos autos a pedido da parte."-Adv. OSEIAS MARTINS BARBOZA, LUIZ DE OLIVEIRA NETO e MARCIO ROMANO-

127.-MONITORIA-25/2004-BANCO DO BRASIL S/A x PAULO ROBERTO JORGE-Sobre a resposta ao oficio enviado ao Detran diga a parte em cinco dias. -Adv. MARIA ANGELA BARBOSA DA SILVA-

128.-BUSCA E APREENSAO-173/2004-OMNI S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x JAIR COELHO-Para que informe o endereço correto do requerido a fim de que este cartorio possa efetuar a cobrança das custas. -Adv. NEUSA MARIA CANDIDO-

129.-INTERDICAÇÃO C PEDIDO CURATELA-222/2004-OLGA BASTOS PEREIRA x JOAQUIM PEREIRA."Decisao de fls. 31/32, parte dispositiva: ...Ante o exposto, decreto a interdicao do requerido Joaquim Pereira, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 3o. inciso II do Código Civil, e de acordo com o artigo 1775, do Código Civil, nomeio-lhe curadora a requerente OLGA BASTOS PEREIRA, sua avo. Em obediencia ao disposto no artigo 1184 do CPC e no artigo 9o. inciso II do Código Civil, inscreva-se a presente sentenca no registro civil e publique-se na imprensa local e no Orgao Oficial, por tres vezes, com intervalo de dez dias, sem custas para a requerente, que goza do beneficio da justica gratuita."-Adv. VALDIR ROBERTO ALVES SANTANA-

130.-REVISIONAL DE CONTRATO-257/2004-OSVALDO ZANOLLO x BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A -"Acolho o requerimento de fls. 347/348 e homologo por sentença, para que surta seus juridicos e legais efeitos o acordo entabulado pelas partes. Como consequencia, com fulcro no art. 269,III, do CPC, julgo extinto o presente processo com julgamento do merito, em razao da composicao operada entre as partes. Custas e honorários como ajustados. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, apos as baixas e anotações de estilo."-Drs. MARIA LUIZA BACCARO, ELMER DA SILVA MARQUES e LUIZ EDUARDO VOLPATO-

131.-MEDIDA CAUTEL EXIB DOCUMENTOS-304/2004-MAURICIO CAVALHEIRO e outros x BANCO ITAU S/A-"(...) Do exposto, tendo o requerido exibido os documentos requeridos pelo autor e estando este de acordo com os documntos exibidos, julgo procedente o pedido inicial, considerado satisfieia a exigencia do art. 355 do CPC. Em razao da sucumbencia, condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios da parte autora, que fixo em R\$ 1.000,00 dada a pouca complexidade da causa, o tempo de duração do processo, a ausencia de impugnação do pedido inicial, a solução da lide sem produção de prova em audiencia e o local de prestação do serviço ue, a par do bom trabalho desenvolvido, impedem a fixação de verba superior. -Adv. MARIA REGINA VIZIOLI DE MELO e BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ-

132.-COBRANÇA-330/2004-IDALINA CARVALHO VICENTE x ITAU SEGUROS S/A-O pagamento das custas processuais no valor de R\$ 1277,82 devem ser pagas para que o acordo seja homologado. -Adv.MARCELO BALDASSARRE CORTEZ-

133.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-346/2004-BANCO BANESTADO S/A x CENTRO EDUCACIONAL ESPORTIVO GYMNASIUM S/C LTDA e outros-"Diante da certidão de fl. 44, intime-se o exequente para que se manifeste no prazo de05 dias, requerendo o que necessário para o seguimento do feito."-Adv. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ-

134.-DECLARAT DE INEX OBRIG CAMB-379/2004-MODULAQUE INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA x FAGTON COMERCIO E INDUSTRIA LTDA-"Decisao de fls. 43/50, parte dispositiva: ...Isto posto julgo procedente a presente acao declaratoria para declarar a inexistencia da obrigacao cambial da requerente Modulaque Industria e Comercio de Moveis Ltda quanto as duplicatas n. 3616a2, no valor de R\$ 3.181,97, emitida em 16/03/2004 e vencida em01/05/2004; n. 3541a3, no valor de R\$ 3.292,79, emitida em03/03/2004 e vendida em03/05/2004; n. 3555a3, no valor de R\$ 2.155,23, emitida em 04/03/2004 e vendida em 03/05/2004; n. 3646a2, no valor de R\$ 2.605,67, emitida em 22/03/2004 e vendida em06/05/2004; n. 3687a2, no valor de R\$ 3.726,73, emitida em 31/03/2004 e vendida em 15/05/2004; n. 3689a2, no valor de R\$ 2.705,85, emitida em 31/03/2004 e vendida em 15/05/2004; n. 3656a2, no valor de R\$ 2.898,98, emitida em 23/03/2004 e vendida em 22/05/2004, n. 3656a3, no valor de R\$ 2.898,98, emitida em 23/03/2004 e vendida em 22/05/2004, n. 3686 3.3, no valor de R\$ 1.924,87, emitida em09/05/2004 e vendida em 23/05/2004; e n. 3663 2.3, no valor de R\$ 1.373,04, emitida em 25/03/2004 e vendida em 24/05/2004, declarando de consequencia, sia inexigibilidade quanto a autora e a ilegalidade do protesto das mesmas, determinando a sua sustacao definitiva e devolucao dos titulos ao apresentante..."-Adv. PAULO HIRSHI KIMURA e GILSON JOSE DOS SANTOS-

135.-COBRANÇA-381/2004-CONDOMINIO RESIDENCIAL



RIACHO DOCE e outros x NAHIA FARES CHAMA-<sup>1</sup>. De-signio audiência de conciliação para o dia04 DE ABRIL DE 2007, AS 13H30MIN. -DRs. HELENO GALDINO LUCAS e IBRAIM CHAMMA FARES-

136.-EMBARGOS A EXECUCAO-382/2004-ITA TRANSPORTES LTDA x FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL-<sup>2</sup>Do exposito, julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados na inicial, determinando a exclusão dos juros e da correção monetária, devendo a contribuinte ser condenada ao pagamento do valor consolidado com a incidência da taxa selic e da multa legal. 14. Tendo havido sucumbência recíproca em razão do excesso postulatório do embargante, condeno a embargante ao pagamento de 70% das custas processuais dos embargos e a embargada ao mesmo pagamento, na proporção de 30%, devendo a embargante arcar, ainda, com o pagamento de 70% dos honorários do procurador da parte embargada, e esta com o pagamento de 30% dos honorários do procurador da embargante, que fixo em 10% sobre o valor dado a inicial, tendo em vista o trabalho desenvolvido para a solução do litígio, que prescindiu da produção de prova em audiência. Prossiga-se a execução<sup>3</sup>. -Adv. ANTONIO CALDERELLI CASTILHO e MA-NOEL LUIZ GARCIA JUNIOR-

137.-EMBARGOS A EXECUCAO-420/2004-SILVANA REGINA SOARES DE OLIVEIRA x CONDOMINIO EDIFICIO HYDE PARK BOULEVARD -<sup>2</sup>Diante do pagamento do débito, pelo cumprimento do acordo entabulado pelas partes, como informado a fl. 156, nos termos dos arts. 794, I e 269,III, ambos do CPC, julgo extinta a presente execução fiscal, autorizando os necessários levantamentos. Custas e honorários como ajustados entre as partes. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, após as baixas e anotações de estilo. -DRs. CLEBER TADEU YAMADA e ELIDA CRISTINA MONDADORI-

138.-ADJUDICACAO COMPULSORIA-472/2004-REINALDO REIS ROSA PIRES e outros x ALCINA ALVES DE LIMA-Para que efetue o pagamento das custas finais, no valor de R\$ 47,33.-Adv. AIRTON KEIJI UEDA-

139.-MEDIDA CAUTEL DE SUST DE PROT-494/2004-PRO-MENGE CONSTRUÇÕES CIVIS E ELETRICAS LTDA x METAMONT MONTAGENS LTDA e outros-Para que informem o atual endereço do autor para que este cartório possa efetuar a cobrança das custas processuais. -Adv. ELIDA CRISTINA MONDADORI, EDMAR LUIZ COSTA JUNIOR e RA-MUNDO N. LAREDO DA PONTE-

140.-ACAO CIVIL PUBLICA-518/2004-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA e outros x VALTER GONÇALVES BESSANI e outros.-<sup>2</sup>Sobre o requerimento de fls.14544/14547 intime-se o Município de Dr. Camargo para sobre ele se manifestar, como requerido pelo MP a fl. 14558. -Dr. DIRCEU BERNARDI JUNIOR-

141.-DESPEJO POR FALTA DE PGTO-589/2004-ODINISO BASSETO x ESTEFANA GOLEMBA LEAL e outros -Para efetuar o pagamento das custas processuais no valor de R\$25,81 -Adv. HEBER MARCELO GOMES DA SILVA, HEBER GOMES DA SILVA e LILIANE CHRISTINA DA SILVA ZAPONI-

142.-COBRANÇA-660/2004-BANCO DO BRASIL S/A x FRATINE & COELHO LTDA ME e outros-<sup>1</sup>. O feito está em ordem. 2.Não ha nulidades a serem sanadas. 3. Quanto as preliminares, não procede a alegação de ilegitimidade passiva dos requeridos Edson Fernandes Lopes Coelho, Kelli Cristiane Tosti Coelho, Willians Cleber Fratine e Eliane Lopes Fratine, pois como se ve dos contratos de fls. 12/14, 20/22 e 30/32, tais requeridos figuram expressamente, em todos eles, como fiadores da devedora principal, tendo renunciado ao benefício de ordem. Desta forma, por certo, podem ser acionados juntamente com a devedora principal, pelo credor, sendo todos legitimados a responder pelo não cumprimento das obrigações contratuais que garantiram. 3.1.Masmo sendo o contrato de fiança acessório e não admitindo interpretação extensiva, no caso em tela resta certa a responsabilidade dos requeridos/fiadores, posto que atendidas as formalidades legais. 3.2. Assim, rejeito a preliminar. 4. Quanto a aplicabilidade do Código de Defesa do Consumidor ela deve, desde logo, ser afastada, posto não haver entre as partes relação de consumo.(...)4.10.Em resumo, deve a pessoa jurídica, com finalidade lucrativa, caso da primeira requerida, devedora principal, nos contratos firmados com os bancos, fazer prova de ser destinatária final do mutuo ou crédito bancário. Sem esta prova, a aplicação consumerista e de toda inviáveis, pois a presunção e de que utilizou i recurso em sua atividade produtiva, não podendo, assim, ser enquadrada como consumidora. 4.11. resta lembrar, por fim, que a não incidência do CDC na presente lide nao traz qualquer reflexo pois as questões excluídas recebem todas o repudio de nossa legislação e jurisprudencia, a maior parte sumulada, não so da lei consumerista. 5. Quanto ao pedido de tutela antecipada formulado na contestação, visando a exclusão dos nomes dos requeridos dos orgaos de proteção ao credito, não vislumbro verossimilhança nas alegações de defesa dos requeridos a ponto de justificar a sua concessão. Por certo a inscrição do nome dos requeridos em tais orgaos lhes traz danos consistentes na restrição de credito. Contudo, somente a somatoria do perigo de dano com a verossimilhança das alegações de defesa é que justificariam a medida. No caso em tela, não verifico a existencia deste requisito, eis que os requeridos, apesar de alegarem varias nulidades contratuais (a maioria delas baseadas no CDC, que nao tem aplicação no caso em tela, como acima visto) não informam qual seria o verdadeiro saldo devedor (ou credor) e nao se dispõe a deposita-lo em juízo, elidindo a mora quanto a parte incontroversa do pedido. Assim, indefiro o pedido.6. Fixo como pontos controvertidos: a) se houve cobrança de juros excessivos; b) se houve cobrança de juros capitalizados e a sua legalidade; c) se ha clausulas contratuais abusivas que causam lesão enorme aos requeridos; d) se houve cobrança de comissão de permanencia e sua legalidade; e)qual e o correto saldo devedor/credor dos contratos de cobrança. 7. Defiro a produção da prova pericial requerida pela parte re, consistente em pericia

contabil dos contratos em cobrança. 7.1. Como perito nomeio o Sr. Valdecir Nokwa (fone 3262-0730 ou 9917-9831), sob a fe de seu grau. 7.2. Intimem-se as partes para que, no prazo consecutivo de cinco dias, indiquem assistentes técnicos e apresentem os quesitos que entenderem necessários. -Adv. ALVARO MANOEL FURLAN, MARIA ANGELICA ASSIS ZERBETO FURLAN e DESIREE ZOLET KURIKE FERRER-

143.-ACAO DE COBRANCA-678/2004-CONDOMINIO RESIDENCIAL DEL TORRES x JAIME VIEIRA DE SOUZA FILHO.-<sup>2</sup>Decisão de fls. 79/82, parte dispositiva: ...10. Ante o exposto, julgo extinta a presente acao, sem julgamento do merito, o que faco com fulcro no artigo 267, VI do CPC, por nao possuir o requerido legitimidade para figurar em seu polo passivo. 11. Condeno o requerente ao pagamento das custas e despesas processuais, e dos honorarios advocatícios, estes que arbitro em R\$ 600,00 (seiscentos reais), o que faco com fulcro no artigo 20, paragrafo 4. do CPC, cujo valor deveser corrigido monetariamente pelo INPC-IBGE desde a presente data ate a em que ocorrer o efetivo pagamento.-Adv. MARA REGINA PORCELANI-

144.-OBRIGACAO DE FAZER-722/2004-AUTO POSTO J NISSI LTDA e outros x PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A.-<sup>2</sup>Decisão de fls. 306, parte dispositiva: ... Assim, julgo extinto o presente processo, sem julgamento de merito, determinando o cancelamento da distribuicao. Pelos principios da sucumbencia e da causalidade, condeno a requerente ao pagamento das custas processuais e dos honorarios advocatícios do procurador da parte re, que fixo em R\$ 1.000,00 (mil reais), tendo em conta o trabalho desenvolvido neste processo...-Adv. PAULO ROBERTO LUIVISETI e RAFAEL KNORR LIPP-MANN-

145.-PRESTACAO DE CONTAS-766/2004-CURTUME CENTRAL LTDA x BANCO BOAVISTA INTERATLANTICO S/A.-<sup>2</sup>Intime-se o requerido para que, em cinco dias, preste constas da movimentação financeira da ocnta corrente do autor, de forma contábil, sob pena de preclusão. Observe que o caso nao e de aplicação de multa e sim de aplicação do art. 915,§2.º do CPC. -Adv. JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA-

146.-DECLARATORIA INEXIGIBILIDADE-776/2004-MA-NOEL GOMES FERREIRA e outros x BRASIL TELECOM S/A.-<sup>2</sup>Decisão de fls. 94, parte dispositiva: ... Isto posto, com fulcro no artigo 267, inciso III e paragrafo 1o. do CPC, julgo extinto o processo, sem julgamento do merito, pelo abandono da causa pelos autores acima nomeados. Ressalvo aos requerentes o disposto no artigo 268 do CPC. Custas pelos requerentes. Sem honorarios.-Adv. VILMA THOMAL-

147.-DECLARATORIA INEXIGIBILIDADE-813/2004-COTRIZOO COMERCIO E REPRÉS PRODUTOS AGROPEC LTDA x AGROMEN SEMENTES AGRICOLAS LTDA.-<sup>2</sup>Decisão de fls. 51, parte dispositiva: ...Isto posto, com fulcro no artigo 267, inciso III e paragrafo 1o. do CPC, julgo extintos os processos n. 706/04 de acao cautelar e 813/04 de acao declaratoria, sem julgamento do merito, pelo abandono da causa pelo autor. Ressalvo ao requerente o disposto no artigo 268 do CPC. Comunique-se o cartorio de Protesto para que seja efetivado o protesto dos titulos. Custas e honorarios pelo requerente; Fixo esta ultima verba em R\$ 2.500,00 para ambos os processos.-Adv. SEBASTIAO COUTO DE REZENDE e HELIO RUBENS PEREIRA NAVARRO-

148.-EXECUCAO DE HIPOTECA-862/2004-BANCO BANESTADO S/A x OCTAVIO MARCHI e outros -<sup>1</sup>.Ao requerido citado por edital nomeio curador o Dr. Marcelo CocatoS-telutti, OAB-PR n.º38121, sob a fe de seu grau, o qual deverá apresentar contestação no prazo legal. 2.Desde jê arbitro honorários em favor do curador em R\$ 350,00, os quais devem ser antecipados pela parte autora, na forma prevista no art. 19,§2.º do CPC. Nesse sentido a jurisprudencia: (...) 3.Ressalvo que a atuação do curador é imprescindível para o seguimento do processo, por imposição legal, logo, atua ele no interesse do autor pois sem a sua atuação o processo nao segue o seu curso normal. De consequencia, deve o autor fazer a antecipação dos honorários devidos em razão da atuação do curador. 4. Do exposto, deve a escrituraria: 4.1. intimar o curador da nomeação, bem como para que manifeste sua nao aceitação no prazo de05 dias, sob pena de presumir-se aceita; 4.2. intimar a parte autora, por seu procurador, para que em05 dias efetue o deposito dos honorarios acima fixados; 4.3 intimar o curador do deposito de honorários, bem como para apresentar a defesa que tiver no prazo legal. 5. Autorizo o levantamento dos honorários pelo curador no momento da apresentação da defesa, mediante alvarê.-Adv. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ-

149.-EXECUCAO DE HIPOTECA-1/2005-BANCO BANESTADO S/A x JOAO DE LIMA GANEM e outros -<sup>1</sup>.Ao requerido citado por edital nomeio curador o Dr. Marcelo CocatoS-telutti, OAB-PR n.º38121, sob a fe de seu grau, o qual deverá apresentar contestação no prazo legal. 2.Desde jê arbitro honorários em favor do curador em R\$ 350,00, os quais devem ser antecipados pela parte autora, na forma prevista no art. 19,§2.º do CPC. Nesse sentido a jurisprudencia: (...) 3.Ressalvo que a atuação do curador é imprescindível para o seguimento do processo, por imposição legal, logo, atua ele no interesse do autor pois sem a sua atuação o processo nao segue o seu curso normal. De consequencia, deve o autor fazer a antecipação dos honorários devidos em razão da atuação do curador. 4. Intime-se o curador da nomeação, bem como para que manifeste sua nao aceitação no prazo de05 dias, sob pena de presumir-se aceita. 5.Após, intimar a parte autora, por seu procurador, para que em05 dias efetue o deposito dos honorarios acima fixados, intimando-se o curador, a seguir para apresentar a manifestação.-Dr. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ-

150.-EXECUCAO DE HIPOTECA-9/2005-BANCO BANESTADO S/A x VICENTE MILANI e outros -<sup>1</sup>.Aos reus citados por edital nomeio curadora a Dra. Luciana Satie Tsuda, OAB-PR n.º40784, sob a fe de seu grau, a qual deve apresentar a manifestação que achar cabível. Desde jê arbitro honorários

em favor do curador em R\$ 350,00, os quais devem ser antecipados pela parte autora, na forma prevista no art. 19,§2.º do CPC. Nesse sentido a jurisprudencia: (...) Ressalvo que a atuação do curador é imprescindível para o seguimento do processo, por imposição legal, logo, atua ele no interesse do autor pois sem a sua atuação o processo nao segue o seu curso normal. De consequencia, deve o autor fazer a antecipação dos honorários devidos em razão da atuação do curador. 2. Intime-se a DRa. curadora da nomeação, bem como para que manifeste sua nao aceitação no prazo de05 dias. 3.Após, intime-se a parte autora, por seu procurador, para que em05 dias efetue o deposito dos honorarios acima fixados, intimando-se a curadora para apresentar manifestação.-Dr.BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ-

151.-PRESTACAO DE CONTAS-33/2005-RUY CARLOS HIROTO FUKUSHIMA x SICOOB METROPOLITANO-Para que efetue o pagamento das custas, no valor de R\$ 37,46, para posterior prolação de sentença. -Adv. JAIR ANTONIO WIEBEL-LING-

152.-MONITORIA-71/2005-BANCO COOPERATIVO SICREDI S/A - BANSICREDI x GREMIO MARINGA S/C-<sup>1</sup>.Recebo os embargos, por serem tempestivos, com fulcro no art. 1102 do CPC, com suspensao da eficacia do mandado inicial. 2.devem os embargos se processarem nos proprios autos, pelo procedimento ordinário, na forma do paragrafo 2.º do citado artigo. 3.Ao embargado para impugnação, no prazo de lei.- Adv. RICARDO RIBEIRO e MARTIN VIVAS-

153.-MONITORIA-97/2005-M C PNEUS LTDA x APARECIDO DE ASSIS GOES-<sup>1</sup>(...)Do exposto, julgo improcedentes os pedidos formulados nos embargos monitorios, constituindo os docuemntos de fls. 11 em titulos executivos judiciais em favor da autora, com incidencia de correção monetaria a partir do vencimento dos titulos e de juros moratorios de 1% ao mes a partir da citação. Em razão da sucumbência, condeno o requerido/embargante ao pagamento das custas processuais dos embargos e do processo monitorio e ao pagamento dos honorários do procurador da parte embargada, verba que fixo em R\$ 1.500,00, com base no art. 20,§4.º do CPC, tendo em vista o trabalho desenvolvido para a solução do litígio que prescindiu da produção de prova em audiência, o local de prestação dos serviços, a pequena complexidade da causa e o valor da divida. Prossiga-se na forma prevista no Livro II, Titulo II, Capitulo II e IV do CPC.- DRs. CELSO PIRATELLI e ALCIDES SIQUEIRA GOMES-

154.-EXECUCAO HIPOTECORIA-128/2005-BANCO BANESTADO S/A x JAIR PIMENTEL -<sup>1</sup>.Ao requerido citado por edital nomeio curadora a Dra. Luciana Satie Tsuda, OAB-PR n.º40784, sob a fe de seu grau, o qual deverá apresentar contestação no prazo legal. 2.Desde jê arbitro honorários em favor do curador em R\$ 350,00, os quais devem ser antecipados pela parte autora, na forma prevista no art. 19,§2.º do CPC. Nesse sentido a jurisprudencia: (...) 3.Ressalvo que a atuação do curador é imprescindível para o seguimento do processo, por imposição legal, logo, atua ele no interesse do autor pois sem a sua atuação o processo nao segue o seu curso normal. De consequencia, deve o autor fazer a antecipação dos honorários devidos em razão da atuação do curador. 4. Do exposto, deve a escrituraria: 4.1. intimar o curador da nomeação, bem como para que manifeste sua nao aceitação no prazo de05 dias, sob pena de presumir-se aceita; 4.2. intimar a parte autora, por seu procurador, para que em05 dias efetue o deposito dos honorarios acima fixados; 4.3 intimar o curador do deposito de honorários, bem como para apresentar a defesa que tiver no prazo legal. 5. Autorizo o levantamento dos honorários pelo curador no momento da apresentação da defesa, mediante alvarê.- DRs.MARIA AUGUSTA COSTA TAKEUTI-

155.-DESPEJO POR FALTA DE PGTO-190/2005-ANISIO DANTAS TEIXEIRA x NILTON CELSO DA SILVA.-<sup>1</sup>Inicialmente, intime-se o requerido para que apresente, no prazo de 10 dias, os comprovantes de pagamento dos alugueres referentes aos meses de agosto de 2003 a maio de 2004, como prova do juízo, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os fatos apresentados pelo requerente (art. 259 do CPC), quanto aos referidos meses). -DRs. MOISES ADAO BATISTA e GILDO ALVES DE PAULA-

156.-REPARACAO DANOS MATER MORAIS-204/2005-LUIZ FERREIRA GOMES SOBRINHO e outros x P B LOPES & CIA LTDA e outros-<sup>1</sup>.Diante da manifestação retro do autor para realização de audiência de conciliação e saneamento (art. 331 do CPC- designo o dia 10 DE ABRIL 2007, AS 13H30MIN, na qual deverao comparecer as partes e procuradores, ou somente estes, desde que tenham poderes especiais para transgír.-Adv. ALCIDES BIER DOS SANTOS, JAIRO ANTONIO GONCALVES FILHO, ODAIR VICENTE MORESCHI e STEPHEN WILSON-

157.-PRESTACAO DE CONTAS-241/2005-IVO COLOMBO e outros x ASSOCIAÇÃO PROJETO REVIVER e outros-<sup>1</sup>(...)18. Ante o exposto: a) julgo extinto a presente ação de merito e com fulcro nos arts 267, I, e 295, I e paragrafo único, I, do CPC, relativamente a pretensão de desconstituição de ditretoria, suspensao de vendas de lotes, suspensao de cobrança e emissao de titulos de posse , por serem pedidos formulados sem a apresentação da correspondente causa de pedir; b) julgo extinta a presente ação, sem julgamento de merito e com fulcro no art. 267, VI do CPC, relativamente a pretensão de prestação de contas, por nao estarem os requerentes legitimados a exigilas bem como por ja terem as contas sido apresentadas e aprovadas na forma prevista no ato constitutivo da requerida. 19. Condeno os requerentes ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como dos honorários advocatícios, este que, com fulcro no art. 20,§4.º do CPC, arbitro em 15% do valor atribuído a ação, o qual deverá ser devidamente corrigido pela variação media do IGP-M/INPC.-DRs. WALDIR FRARES e RODRIGO CAMPOS ZEQUIM-

158.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-256/2005-ANTO-

NIO OSNIR CAVICHILO x AMABAI INDUSTRIA ALIMENTICIA LTDA -Para efetuar o pagamento das diligências necessárias do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$ 40,00 para penhora, R\$ 40,00 para cada intimação da penhora (caso em que tenha de intimar também o cônjuge o valor é de R\$ 60,00). <sup>2</sup>Indefiro o pedido de deposito dos bens penhorados aos cuidados dos exequente pelo fundamento ja expostos a fl. 48. Indefiro o pedido de penhora sobre o faturamento da empresa por se tratar de medida extrema, so sendo cabível no caso de nao haver outros bens da executada, o que nao se verifica no caso em tela.-Dr. CARLOS ARAUZ FILHO e ANNA LUCIA M P CARDOSO DE MELLO-

159.-MEDIDA CAUTEL DE SUST DE PROT-267/2005-VAL-DEMIR JOSE BUENO x NILTON CARLOS BOSSOLAN e outros -Fica(m) intimado(s) para informar o atual endereço do autor a fim de que esta escrituraria possa receber o valor referente as custas processuais.-Adv. ROBENSOM MAXIMO FIM JUNIOR-

160.-COBRANÇA-312/2005-APARECIDA DOS SANTOS BOREGAS e outros x DORY GRANDO e outros -<sup>1</sup>(...)tendo em conta que os requeridos nao sao partes legítimas para responder pela divida contraída através do cheque emitido pela empresa Distribuidora de Produtos Alimentícios Federal LTDA e que para a propositura da ação é necessária a constituição em mora do devedor, nos termos do art. 397, paragrafo unico do CC, sendo necessária a notificação anterior da parte inadimplente para constitui-la em mora, pressuposto nao observado pelo requerente, com fulcro no art. 267, IV e VI do CPC, julgo extinto o presente feito, sem julgamento do merito, por ausencia de legitimidade das partes e de pressuposto de constituição e de desenvolvimento valido e regular do processo.Custas pelos requerentes. Condeno, ainda, o requerente dos honorários advocatícios do advogado da parte requerida, que fixo em R\$3.000,00, tomando por base os parametros do art. 20, § 4.º do CPC, tendo em conta, de um lado, a complexidade da causa, e de outro a extinção sem produção de prova em audiência e o curto tempo de duração do processo.-DRs. LUIS GUILHERME V TURCHIARI e CRISTIANE GANEM KISNER-

161.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-447/2005-FASHION HOUSE MARKETING E EVENTOS LTDA x STUDIO DESIREE SOARES e outros-<sup>1</sup>.Intime-se o requerido para que, no prazo de05 dias, traga copia da decisao poferida no Agravo de Instrumento0351504-8 para posterior analise do pedido de fl. 219. -DRs. RICARDO KIFER AMORIM, EDERALDO SOARES e WILSON QUINTEIRO-

162.-DECLARATORIA DE NULIDADE-453/2005-RODOVIARIO MARINGA LTDA x M C PNEUS LTDA-SENTEÇA PROFERIDA PARA OS AUTOS 381/05(MEDIDA CAUTELAR) E PARA OS AUTOS 453/05 (AÇÃO DE NULIDADE): <sup>1</sup>Isso posto, julgo procedentes os pedidos formulados pela autora na ação cautelar n.º 318/05 para, conformando a liminar deferida as fls. 43 e verso daqueles autos e determinan, definitivamente, a sustação do protesto das duplicatas n.º10754301 e 10754701, no valor de R\$ 5.000,00 cada uma, sacadas por MC Pneus LTDA, tendo como sacada a autora, com vencimento para 25.04.05 e 26.04.05 e apontadas a protesto conforme comprovantes de fls. 30/32 dos autos 318/05 e parcialmente procedentes os pedidos formulados na ação n.º 453/05 para declarar a ulidade das duplicatas n.º10754701 e 10754301, no valor de R\$5.000,00 cada uma, sacadas por MC Pneus LTDA, tendo como sacada a autora, com vencimento para 26.04.05 e 25.04.05, apenas com relação a sacada Rodoviária MaringÊ LTDA, permanecendo vêlidas com relação ao vínculo entre a sacadora MC Pneus LTDA e o endossatário Banco Itau S/A, podendo este, querendo, voltar-se contra a sacadora das cartulas. Em decorrência do principio da sucumbência, condeno as requeridas ao pagamento, em partes iguais, das custas processuais de ambas as ações e dos honorários advocatícios da parte autora que fixo em R\$ 1.600,00 para ambas as ações (cautelar e principal), tendo em vista os parametros fixados pelo paragrafo .º do CPC, em especial o valor das ações, o lugar de prestação do serviço, o julgamento independentemente de produção de prova e a procedencia parcial dos pedidos. Comunique-se os Cartorios de protesto desta Comarca, ficando autorizada a devolução dos titulos aos apresentantes.-Adv. CLOVIS BARROS BOTELHO NETO, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ-

163.-COBRANÇA-462/2005-ILCA CAMARA DE OLIVEIRA x SUL AMERICA CIA NACIONAL DE SEGUROS.-<sup>2</sup>Do exposto, julgo PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial e CONDENO a requerida a pagar: a) o equivalente a 32,19 salários mínimos vigentes em 14.01.1988 a requerente Ilca Camara de Oliveira, devidamente corrigidos pelo INPC desde 14.01.1988 e acrescidos de juros de mora de 1% ao mes a partir da citação (art. 406 interpretado conforme Enunciado 20do STJ) pelo falecimento do esposo Gustavo de Oliveira; b) as custas processuais decorrentes do presente processo; c) os honorários advocatícios do procurador da parte autora no valor de 10% do valor total da condenação, considerando que nao houve produção de prova em audiência, o curto tempo de duração do processo, a pouca complexidade da causa e o local de prestação do serviço, que desaconselham a fixação de porcentagem superior, a par do bom trabalho desenvolvido. Com fundamento no art. 269, inciso I do CPC EXTINGO o processo com julgamento do merito. <sup>3</sup> Adv. EDVALDO LUIZ DA ROCHA e MARCELO BALDASSARRE CORTEZ-

164.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-471/2005-CESUMAR CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE MARINGA x MARCIA REGINA DE SOUZA-Para que efetue o pagamento das custas finais no valor de R\$ 30,71 ou indique telefone e endereço atualizado dos requeridos uma vez que a extinção do processo e a expedição de ofícios só ocorre após o pagamento. -Adv. ELIAS MENDES-

165.-DEPOSITO-538/2005-UNIAO ADMINSTRADORA DE CONSORCIOS LTDA x SERGIO VICTOR DA SILVA -<sup>1</sup>(...)Do exposto julgo procedentes em parte os pedidos formulados pelo



autor as fls. 31/32 e condeno o requerido Sergio Victor da Silva a pagar a requerente Uniao Administradora de Consorcios LTDA a quantia de R\$ 2.798,70, corrigida monetariamente e acrescida de juros de mora de 1% ao mes, a partir da citação (fls. 45), na forma do art. 402 do CC/02, sob pena de execução na forma do art. 906 do CPC. Em razao da sucumbencia, condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios do procurador da autora, verba que fixo em R\$ 500,00, tendo em conta a pequena complexidade da causa, o curto tempo de duração do processo e a nao realização de prova em audiencia e o valor da dívida, que desaconselham a fixação a fixação de valor superior, a par do bem trabalho desenvolvido."-Adv. JEFFERSON DO CARMO ASSIS e ELTON ALAVER BARROSO-

166.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-540/2005-CE-SUMAR CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE MARINGA x IZABELA MARIA MARIANO MORELLI-Para que efetue o pagamento das custas processuais finais no valor de R\$ 21,61 para que haja extinção do feito e sejam enviados os officios requeridos.-DRs. LUCIANA SATIKO NO MENDES e ELIAS MENDES-

167.-DEPOSITO-579/2005-BANCO PANAMERICANO S/A x ORIQUEES PEREIRA LOURENÇO-"(...)Do exposto julgo procedentes em parte os pedidos formulados pelo autor as fls. 19/24 e condeno o requerido Oriques Pereira Lourenço a pagar a requerente Banco Panamericano a quantia de R\$ 4.825,98, corrigida monetariamente e acrescida de juros de mora de 1% ao mes, a partir da citação (fls. 45), na forma do art. 402 do CC/02, sob pena de execução na forma do art. 906 do CPC. Em razao da sucumbencia, condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios do procurador da autora, verba que fixo em 10% do valor da condenação, tendo em conta a pequena complexidade da causa, o curto tempo de duração do processo e a nao realização de prova em audiencia e o valor da dívida, que desaconselham a fixação a fixação de valor superior, a par do bem trabalho desenvolvido."-Adv. ALOYSIO SEAWRIGHT ZANATTA e ERIKA EHARA-

168.-ANULATORIA DE ATO JURIDICO-602/2005-EVALDO LUIZ TROFINO e outros x MARCIO ALVES FERREIRA e outros -Para retirar Carta Precatória de citação, e, posteriormente, promover a juntada do comprovante de distribuição da mesma. "2.Sobre o cheque de fl. 52 diga o requerente, que deve promover o deposito da parcela a ele correspondente em cinco dias, sob pena de revogação da autorização judicial para depositos dos alugueis." -Adv. IRAN NEGRAO FERREIRA, ANTONIO CARLOS GOMES e SILVESTRE MENDES FERREIRA NEGRAO-

169.-RESSARCIMENTO-640/2005-COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL x JOSE DE ALMEIDA-"(...)Isto posto, julgo procedentes os pedidos formulados pela Companhia de Seguros Aliança do Brasil em face de Jose de Almeida, e condeno o requerido a pagar a autora o valor de R\$ 28.040,40, corrigidos monetariamente desde a data do efetivo desembolso pela autora e acrescidos de juros de mora de 1% ao mes a partir da citação, bem como ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios da parte adversa que fixo em 10% sobre o valor da condenação, tendo em conta os parametros estabelecidos pelo art. 20,03.º do CPC."-DRs. FERNANDO JOSE BONATTO e SADI BONATTO-

170.-REVISAO DE CONTRATO-649/2005-DIRCEU APARECIDO ROSSINI e outros x BANCO ITAU S/A-Para que se manifeste sobre a proposta do Sr. Perito no valor de R\$ 800,00.-Adv. ANGELA REGINA FERREIRA APARICIO, TANIA C C GONCALVES DE PAULA, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ-

171.-EMBARGOS A EXECUCAO-665/2005-ANA PAULA ALMENDRA MEGER CAPELASSO e outros x MASSUCHIN & CIA LTDA e outros."Manifestem-se as partes nos presentes autos, para informar sobre o cumprimento ou nao do acordo realizado em audiencia."-Adv. PAULO ROBERTO LUVISETI, EDMYLSO PENA DOS SANTOS e CLEVERSON TOMAZONI MICHEL-

172.-MANDADO DE SEGURANCIA-710/2005-GARANTIA AGROPECUARIA LTDA x DELEGADO REGIONAL DA RECEITA ESTADUAL DE MARINGA-"(...)3.Sendo assim, julgo extinto o processo sem julgamento do merit, no termos do art. 267, VIII do CPC. 4. Custas pela impetrante."-DR. MARCOS RODRIGO DE OLIVEIRA e MARCOS ANDRE DA CUNHA-

173.-ACAO DE COBRANCA-753/2005-ADRIANA RODRIGUES CAVALLARO e outros x LIBERTY PAULISTA SEUGROS S/A -Para efetuar o pagamento das custas processuais no valor de R\$446,71 para posterior extinção do processo. -Adv. JUSCELINO KUBITSCHEK DE OIVEIRA-

174.-ACAO DE COBRANCA-763/2005-LIZAETE BERNARDINO DO CARMO x PARANA COMPANHIA DE SEGUROS-"(...)Do exposto, JULGO PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial, e CONDENO a requerida a pagar: a) o equivalente a 22,6 salÉrios mínimos vigentes em maio de 1993 a requerente Lizaete Bernardino do Campo, devidamente convertidos ao padrao monetÉrio e corrigidos pelo INPC desde maio de 1993 e acrescidos de juros de mora de 1% ao mes a partir da citação (art. 406, interpretado conforme Enunciado n.º 20 do STJ) pelo falecimento do esposo Valdecir Bernardino do Carmo; b) as custas decorrentes do presente processo; c) os honorÉrios advocatícios do procurador da autora no valor de 10% do valor total da condenação, considerando que nao houve producao de prova em audiencia, o curto tempo de duração do processo e a pouca complexidade da causa e o local de prestação do serviço, que desaconselham a fixação de porcentagem superior, a par do bom trabalho desenvolvido. Com fundamento no art. 269, inciso I do CPC, EXTINGO o processo com julgamento do merito."-DRs. EDVALDO LUIZ DA ROCHA e MARCELO BALDASSARRE CORTEZ-

175.-RESCISAO DE CONTRATO-777/2005-WALTER LUIZ MORI FERREIRA x LEVI JULIO e outros -Para efetuar o pagamento das diligências necessÉrias do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$ 40,00 (constataçao).-Dr. MARCO ANTONIO MARTIN FILHO, FERNANDO RIBAS-

176.-EMBARGOS A EXECUCAO-787/2005-GM LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x ROSIMEIRI SANTANA OLIVEIRA DA COSTA."Decisao de fls. 47/56, parte dispositiva: ...De todo o exposto, julgo extinta a execucao de fls. 88/91 dos autos 443/99 por nao haver decisao liquida a ser executada. De consequencia, julgo extintos os presentes embargos, sem julgamento de merito, pela perda do objeto, com fulcro no artigo 267, IV do CPC. Determino seja convertida a penhora de folhas 106 daqueles autos em deposito judicial, devendo o valor permanecer depositado em conta-poupanca, vinculada a este juízo mas nao mais a titulo de penhora e sim de deposito. Quanto aos presentes embargos, consjiderando o principio da causalidade, entendo devam os onus de sucumbencia ser suportados pela exequente/embargada que, em ultima analise, deu ensejo ao seu ajuizamento em virtude da equivocada execucao promovida nos autos 443/99. Assim, condeno a embargada ao pagamento das custas processuais dos presentes embargos e dos honorários advocatícios do patrono da embargante, verbea que, com fulcro no artigo 20, paragrafo 4o. do CPC fixo em R\$ 1.000,00 (mil reais) tendo em conta a extincção do processo sem analise de merito, o tempo de duracao da causa e o valor da execucao, que desaconselham a fixacao de valor superior"-Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ e MARCELO AUGUSTO DE OLIVEIRA FILHO-

177.-REVISAO DE CONTRATO-798/2005-EVERSON CARLOS TIVO x BANCO SUDAMERIS S/A-"1.O banco requerido, em preliminar de contestação de fls. 35/70 alega que não concorda com o deferimento do pedido de justiça gratuita formulado pelo por considerar que o requerente nao comprovou sua condição de insuficiente economicamente e que, ademais, estÉ discutindo cÉusulas de um contrato no valor de R\$ 100.000,00. analisando a preliminar aventada pelo requerido em contestação, verifica-se que esta nao merece acolhida. A decisao que defere o beneficio da justiça gratuita nao tem caracter definitivo, ate mesmo porque o art. 11,01.º e 12 da Lei 1.060/50 preve que, caso o beneficiario da assistencia judiciaria gratuita sucumba e, no interregno de 05 anos tenha uma melhoria em sua situacao financeira ou mesmo que descubram outros elementos que demonstrem que o mesmo nao poderia fazer juz ao beneficio podera ser compelido a efetuar o pagamento das custas e honorários advocatícios. Ademais, o requerido deveria se valer de uma ação incidental de impugnação ao deferimento da justiça gratuita, observando o tramite previsto na Lei 1060/50, na qual poderia produzir provas da capacidade financeira do autor de suportar as custas processuais, o que nao logrou fazer. Dessa forma, rejeito a preliminar. 2. A segunda preliminar aventada diz respeito a carencia de ação pela falta de interesse de agir. Afirma o requerido que o pedido declaratorio formulado na inicial nao tem o condao de revisar o contrato pactuado entre as partes. Diga-se, de plano que a referida preliminar também deve ser rejeitada.(...)Dessa forma, rejeito a preliminar ora aventada. 3.Observo que o autor, em sua petição inicial, entende que devem ser aplicadas a especie as regras do CDC, invertendo-se o onus da prova. 4. De fato, aos contratados bancarios celebradps cp, p consumidor, ou seja, com o destinatario final do bem ou serviço, como na fatispesic, deveem ser aplicadas as regras do CDC, tendo em vista a caracterização da relação de consumo. 5. No caso presente o requerente pode ser visto como consumidor em face do banco requerido, pois adquiriu o produto por este oferecido (dinheiro) como destinatario final. 6.Assim, as relação comerciais entabuladas entre as partes devem ser analisadas sob a otica do CDC. 7. A aplicabilidade do CDC as instituições financeiras é materia ja sumulada pelo Egregio STJ (Súm 297). 8. Mesmo assim, entendo não ser o caso de inversao do onus probatorio, ja que não verifico os requisitos do art. 6.º da Lei 8.078/90, quais sejam: verossimilhança da alegação de hipossuficiencia do consumidor. No caso em tela, a prova a ser produzida (a cargo do autor) nao me parece de extrema complexidade a ponto de justificar a inversao da regra geral. De outro lado, o autor nao demonstra a suposta ilegalidade. Assim, indefiro a inversao do onus da prova. 9. Fixo os seguintes pontos controvertidos: a) se a clausula 09 do contrato de financiamento é nula; b) se hÉ incidencia de juros capitalizados e se a cobrança destes juros são ilegais. 10. Rejeitadas as preliminares, defiro a produção da prova pericial requerida pela parte autora. 11. Nomeio o Sr. Valdecir Mokwa (fone 3262-0730) como perito para a realização da prova pericial, sob a fe de seu grau. 12. Intimem-se as partes para que, no prazo consecutivo de 05 dias, indiquem assistentes técnicos e apresetes quesitos que entenderem necessarios." -DRs. JAIR ANTONIO WIEBELLING e LUIZ EDUARDO VOLPATO-

178.-RESCISAO CONTRATUAL-809/2005-SANTA ALICE LOTEADORA S/C LTDA x ISLA DA SILVA SANTOS GONÇALVES e outros -Para efetuar o pagamento das custas processuais no valor de R\$21,61.-Adv. JOSE MIGUEL GIMENEZ-

179.-BUSCA E APREENSAO-827/2005-BANCO FINASA S/A e outros x EDISON CECELIO DE CAMARGO-"Acolho o requerimento de fls. 28/29 e homologo por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos o acordo entabulado pelas partes. Como consequencia, com fulcro no art. 269,III, do CPC, julgo extinto o presente processo com julgamento do merito, em razao da composição operada entre as partes. Custas e honorÉrios como ajustados. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, apos as baixas e anotacoes de estilo."-DRs. EMERSON L SANTANA e CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-

180.-EMBARGOS A EXECUCAO-849/2005-BANCO DO BRASIL S/A x YOSI YAEGASHI e outros."Decisao de fls. 88/99, parte dispositiva: ...Isto posto, com fulcro nas disposicoes legais citadas, julgo improcedentes os presentes embargos e determino o prosseguimento da execucao embargada. C ondeno o embargante ao pagamento das custas processuais decorrentes destes embargos e dos honorários advocatícios da parte

adversa que fixo em R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais, com fulcro nas disposicoes do artigo 20, paragrafo 4o. do CPC..."-Adv. MAXMILIAN GOMES COLHADO, ANTONIO DIAS DOURADO e VALMIR PEREIRA DA SILVA-

181.-PRESTACAO DE CONTAS-1016/2005-PSN CORRETO RA E REPRESENTAÇÃO LTDA e outros x BANCO DO BRASIL S/A -"Isso posto, julgo PROCEDENTE o pedido inicial para condenar o banco do Brasil S/A a prestar as contas referentes ao periodo de movimentação da conta corrente n.º11902-4 da agencia 3284, de março de 2003 até agosto de 2005, no prazo de tres meses, demonstrando, de forma contabil, os juros e tarifas cobrados a cada dia sobre o credito rotativo eventualmente utilizado, sob pena de nao lhe ser licito impugnar as que o autor apresentar. Vale ressaltar, por fim, que nao se pode impor ao requerido o exíguo prazo previsto no CPC para a prestação das contas em razao da complexidade da materia e do longo tempo de movimentação da conta. Condeno o reu ao pagamento das despesas processuais e ao pagamento dos honorários devidos ao advogado do autor, verba esta que fixo em R\$ 1.500,00, nos termos do art. 20,64.º, terceira figura, do CPC, corrigida a partir desta data pelo INPC."-DRs. EMILIANA RAMOS FELIPPE DA SILVA, RODRIGO DOLFINI e MARIA ANGELA BARBOSA DA SILVA-

182.-ACAO DE COBRANCA-1027/2005-ROMOALDO FLENIK e outros x BANESTADO S/A CREDITO IMOBILIARIO -"(...)Isto posto, julgo procedentes os pedidos formulados na inicial, e condeno o requerido Banestado S/A - Credito ImobiliÉrio, qualificado na inicial: a) ao pagamento da diferença de 8,04% mais0,5% de juros contratuais sobre os saldos existentes em junho de 1987 nas cadernetas de poupança dos autores, sob n.º 042.181-1, 030.903-5, 092596-8,092.661-1, 005.919-4, 142.554-2, 010.791-1, 142.983-1,091.681-0, 092.474-0, 094.779-1 e 139.139-7, corrigindo-se a individualizada diferença pelos mesmos indices de rendimento das cadernetas de poupança mes a mes, desde junho de 1987 até a satisfação total do julgado, acrescido de juros legais de 12% ao ano, sobre o valor apurado desde a data da citação; b) ao pagamento da diferença de 20,37% mais0,5% de juros contratuais sobre os saldos existentes em janeiro/89 nas cadernetas de poupança dos autores, sob os ns. 042.181-1, 030.903-5,092.661-1, 005.919-4, 142.554-2, 010.791-1, 142.983-1,092.474-0, 123.180-3 e 139.139-7, corrigindo-se as individualizadas diferenças pelos mesmos indices de rendimento das cadernetas de poupança mes a mes, desde janeiro de 89 até a satisfação total do julgado, acrescido de juros legais de 12% ao ano, sobre o valor apurado desde a data da citação. Em razao da sucumbencia, condeno, ainda, o requerido ao pagamento das custas processuais e dos honorÉrios advocatícios do patrono da parte adversa, que, considerando os parametros do art. 20,6 3.º, fixo em 10% sobre o valor da condenação, atendendo ao trabalho profissional realizado nesta ação, que independeu de instrução e audiencia."-Adv. ROGERIO VERDADE e BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ-

183.-BUSCA E APR C PEDIDO LIMINAR-1028/2005-BANCO ABN AMRO REAL S/A x LUIZ ANTONIO PEDRO-Fica o requerido intimado, nos termos do despacho de fl. 67, a efetuar o pagamento conforme calculos efetuados pelo Sr. Contador (fls. 69/70), sob pena de prosseguimento do feito. -Adv. ROSA MARIA RIGON SPACK e LUIS ROBERTO MAÇANEIRO SANTOS-

184.-EMBARGOS A EXECUCAO-20/2006-NEIDE DE FATIMA CODOGNOS DA SILVA e outros x BANCO BANESTADO S/A."Para que no prazo legal, manifeste-se sobre a impugnacao aos embargos (preliminar)"-Adv. WILSON LUIZ DARIENZO QUINTEIRO-

185.-BUSCA E APR C PEDIDO LIMINAR-76/2006-CONSORCIO NACIONAL VOLKSWAGEN S/A (CURITIBA) x VALDECIR LOPES DOS SANTOS."Decisao de fls. 43: Vistos e etc. Tendo em conta que o rquerido, citado, concordou tacitamente com o pedido de desistencia, acolho o requerimento retro da parte autora e com fulcro no artigo 267, VIII do CPC, julgo extinto o presente feito, sem julgamento do merito, por desistencia do autor. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, apos as baixas e anotacoes de estilo. Custas se ainda existentes, pelo requerente. Cada parte devera arcar com os honorários advocatícios de seu procurador."-Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI, RODRIGO MILANI ZANZARINI e UMBERTO CARLOS BECKER-

186.-INDENIZ DANOS MATER MORAIS-79/2006-ELIANE PEREIRA DA SILVA x GLOBAL TELECOM S/A."Decisao de fls. 30/32, parte dispositivaÿ (...) Ante o exposto, com fulcro no artigo 267, VI do CPC, julgo extinta a acao, sem julgamento do merito, pela ilegitimidade ativa da parte autora. Custas pela requerente (...) "-Adv. SANDRA REGINA DO N G SILVA, ELIZETI REGINA B PETRY e Nanci Terezinha ZIMMER-

187.-DECLARATORIA DE NULIDADE-81/2006-MIGUEL DE ASSIS OLIVEIRA e outros x OMNI S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO."Decisao de fls. 158: Vistos etc. Acolho o requerimento de fls. 153/155 e homologo por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos o acordo entabulado pelas partes. Como consequencia, com fulcro no artigo 269, III do CPC, julgo extinto o presente processo com julgamento do merito, em razao da composicao operada entre as partes. Expeca-se alvara para levantamento da quantia, depositado a fl. 86, conforme requerido. Custas e honorários como ajustados. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, apos as baixas e anotacoes de estilo."-Adv. MARIA LUIZA BACCARO-

188.-INDENIZACAO-95/2006-CHOPERIA MARUPIARA LTDA x MARCO AURELIO GAERTNER BRUM."Decisao de fls. 122/126, parte dispositiva: (...) Ante o exposto, julgo improcedente o pedido constante da inicial. Condeno a autora ao pagamento das custas e despesas processuais. Sem honorários advocatícios, pelo que o reu nao se manifestou nos autos..."

Adv. WALDEMAR DE MOURA JUNIOR e WALDEMAR DE MOURA-

189.-EMBARGOS A EXECUCAO-110/2006-HELIO EDYS DELMUTTI COSTA CURTA x BANCO BANESTADO S/A -Para efetuar o pagamento das custas processuais no valor de R\$ 25,81". -Adv. MILTON HIROSHI TAZIMA-

190.-RESCISAO CONTRATUAL-111/2006-SANTA ALICE LOTEADORA S/C LTDA x ORNELI MORENTE DIAS e outros."Decisao de fls. 33: Vistos e etc. Diante docontido na peticao de folhas 32, pela qual a parte autora noticia ter havido composicao extrajudicial entre as partes, com solucao amigavel do litigio, com fulcro no artigo 267, inciso VI do CPC, julgo extinto o presente processo, sem julgamento do merito, pela perda do objeto. Custas e honorários como ajustados. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos apos as baixas e anotacoes de estilo."-Adv. JOSE MIGUEL GIMENEZ-

191.-PRESTACAO DE CONTAS-118/2006-JAIRO ANTONIO GONÇALVES FILHO x UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A."Decisao de fls. 243/252, parte dispositiva: (...) Isto posto, julgo procedente o pedido inicial para condenar o réu Unibanco S/A a prestar as contas referentes ao periodo de movimentacao da conta corrente n. 260017-0, da agencia 7614, de fevereiro de 2001 ate a data da presente sentença ou do eventual encerramento da conta, no prazo de tres meses, demonstrando, de forma contabil os juros e tarifas cobrados a cada dia sobre o credito rotativo eventualmente utilizado, sob pena de nao lhe ser licito impugnar as que o autor apresentar. Vale ressaltar, por fim, que nao se pode impor ao requerido o exíguo prazo previsto no CPC par az prestacao das contas em razao da complexidade da materia e do longo tempo de movimentacao da conta..."-Adv. CLORIS DE FATIMA CAMPES-TRINI e OLDEMAR MARIANO-

192.-MEDIDA CAUTEL DE SUST DE PROT-158/2006-AMARAL RUIZ POLIMEROS LTDA x CLION POLIMEROS INDUSTRIAL COMERCIAL LTDA -Para, querendo, impugnar a contestação no prazo legal-Adv. JOSE FRANCISCO PEREIRA-

193.-ACAO DE COBRANCA-168/2006-VALDIR GOMES DE SA e outros x AZUL COMPANHIA DED SERVIÇOS GERAIS -"(...)Do exposto, JULGO PROCENDETES os pedidos formulados na inicial, e CONDENO a requerida a pagar: a) O equivalente a 50,32 salÉrios mínimos, vigentes à época, aos requerentes Valdir Gomes de SÉ e Jandyrta Martines de SÉ, devidamente corrigidos, pelo INPC, desde 27.03.1986 e acrescidos de juros de mora de 1% ao mês à partir da citação (art. 406 do CPC interpretado conforme o enunciado 20 do STJ), pelo falecimento das filhas Nair Ingracia Martines de SÉ e Valdira Martines de SÉ; b) as custas processuais decorrentes do presente processo; c)os honorÉrios advocatícios do procurador da autora no valor de 10% do valor da condenação, considerando que nao houve produção de prova em audiencia, o curto tempo de duração do processo, a pouca complexidade da causa e o local de prestação do serviço, que desaconselham a fixação de porcentagem superior, a par do bom trabalho desenvolvido. Com fundamento no art. 269, inciso I do CPC, EXTINGO o processo com julgamento do mérito."-Adv. EDVALDO LUIZ DA ROCHA, GISLAINE RUIZ GUILHEM e MAYRA MARIA FERRI PASCOTTO MOZINI-

194.-RESCISAO CONTRATUAL-175/2006-LEVI JULIO e outros x WALTER LUIZ MORI FERREIRA."Ante o exposto, julgo improcedente a presente impugnação, mantenho o valor atribuído a ação n.º 777/05 pelo impugnado. As custas decorrentes do presente incidente serao por conta dos impugnantes e computados quando do julgamento da ação principal. Sem honorÉrios." -Adv. ROBENSOM MAXIMO FIM JUNIOR, MARCO ANTONIO MARTIN FILHO e FERNANDO RIBAS-

195.-EMBARGOS A EXECUCAO-176/2006-JOSE FERNANDO BETETTI BARROS x FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MARINGA-"1.Com fulcro no art. 331,03.º do CPC, deixo de designar audiencia de conciliação e saneamento, ja que4 o direito em litigio nao admite transação por ser o requerido pessoa juridica de direito publico não pode transigir, senao com autorização legislativa. 2. Intime-se as partes para que, em05 dias, especifiquem e justifiquem as provas que pretendem produzir, sob pensa de preclusao." -Adv. WILSON LUIZ DARIENZO QUINTEIRO e MANOEL LUIZ GARCIA JUNIOR-

196.-COBRANCA-185/2006-CONDOMINIO ESTANCIA ZAUNA x ROSANGELA CELIA FAUSTINO e outros. "Decisao de fls. 73/75, parte dispositiva: (...) Isto posto, homologo por sentença o acordo de folhas 67/69 firmado entre o autor Condominio Estancia Zauna e a requerida Rosangela Celia Faustino e suspendo o presente processo, quanto a ela, com fulcro no artigo 265, II do CPC ate seu integral cumprimento.Quanto ao requerido Valdeci Osmar Zanata, julgo procedentes os pedidos formulados na inicial, e condeno-o ao pagamento em favor do autor R\$ 1.401,16, corrigidos monetariamente e acrescidos de juros de mora de 1% ao mes a partir da citacao, bem como ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios da parte adversa que fixo em 15% sobre o valor da condenacao, tendo em conta os parametros estabelecidos pelo artigo 20, paragrafo 3o. do CPC, em especial o valor da causa." -Adv. WILSON JOSE DE FREITAS e DALILA MARIA CRISTINA DE SOUZA PAZ-

197.-EMBARGOS A EXEC TITULO JUDIC-189/2006-IRMA BADOTTI FERREIRA x CLAUDIANA APARECIDA CORADINI FRANCO."Decisao de fls. 222/228, parte dispositiva: ... 11. Ante o exposto julgo improcedente os presentes embargos, declarando-os extintos com julgamento de merito, com fulcro no artigo 269,I, do CPC. 12. Condeno os embargantes ao pagamento das custas processuais e aos honorários advocatícios, estes que arbitro em 20% do valor atualizado do debito (atualizacao a ser feita, evidentemente, pela media do IGP/INPC), o que faco com fulcro no artigo 20, paragrafo 4. do CPC, e em



substituído aos anteriormente fixados na ação de execução...". Adv. ANDRE LUIS GARIERI DE LUCCA, MARCOS DE LAMARE PAULA e CLAUDIANA APDA. CORADINI FRANCO.

198.-BUSCA E APREENSAO-196/2006-BANCO ITAU S/A x LUCIANO ALVES DE SOUZA."Retirar edital de citação -R\$ 7,00"-Adv. CRYSTIANE LINHARES-

199.-EXIBICAO DE DOCUMENTOS-208/2006-MANOEL CARDOSO PEREIRA e outros x CONSORCIO NACIONAL FORD -Para efetuar o pagamento das custas processuais no valor de R\$ 28,61". -Adv. LUIS HENRIQUE D. ESCARMA-NHANI-

200.-PRESTACAO DE CONTAS-215/2006-ANIBAL BIM x BANCO ITAU S/A."Decisão de fls. 139/146, parte dispositiva: (...) Isto posto ojuogo procedente o pedido inicial para condenar o reu HSBC S/A, a prestar as contas referentes ao período de movimentação da conta corrente n.00804-9, da agência 3927, ate a data da presente sentença ou do eventual encerramento da conta, no prazo de tres meses, demonstrando, de forma contábil os juros e tarifas cobrados a cada dia sobre o crédito rotativo eventualmente utilizado, sob pena de nao lhe ser lícito impugnar as que o autor apresentar. Vale ressaltar, por fim, que nao se pode impor ao requerido o exiguo prazo previsto no CPC para a prestação das contas em razão da complexidade da materia e do longo tempo de movimentação da conta..." -Adv. ANIBAL BIM e BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ-

201.-ACAO DE COBRANCA-223/2006-SAITIRO EIRI x BANCO DO BRASIL S/A."Despacho de fls. 39: Intime-se as partes, por seus procuradores judiciais para que no prazo de 05 (cinco) dias, digam se vislumbram a possibilidade "real" de celebração de transação nos presentes autos, devendo desde logo, de todo modo, especificarem as provas que efetivamente pretendem produzir."-Adv. SHIRLEY FAETTHE DE ANDRADE, JOSE BEZERRA DO MONTE e EDUARDO AMARAL POMPEO-

202.-MANDADO DE SEGURANCA-273/2006-FRIGORIFICO MARGEN LTDA x DELEGADO SECRETARIA ARREZ FAZ EST MARINGA 9a. DRR."Decisão de fls. 65: Vistos e etc. Tendo em conta que o impetrado sequer foi notificado, nao sendo, portanto, necessaria a sua concordância com o pedido de desistência do feito formulado pelo impetrante, com fulcro no artigo 267, VIII do CPC, julgo extinto o presente feito, sem julgamento do merito, por desistência do impetrante. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, apos as baixas e anotações de estilo. Custas, se ainda existentes, pelo impetrante. Sem honorários (Sumula 512 do STF e 105 do STJ)." -Adv. EUGENIO SOBRADIEL FERREIRA-

203.-DECLARATORIA INEXIGIBILIDADE-281/2006-AMARAL RUIZ POLIMEROS LTDA x CLION POLIMEROS COMERCIAL LTDA."Para que no prazo legal, manifeste-se sobre a contestação e documentos"-Adv. JOSE FRANCISCO PEREIRA-

204.-ALVARA-284/2006-GUILHERME FELIPE DE OLIVEIRA COSTA e outros x O JUIZO."Decisão de fls. 33, parte dispositiva: (...) De acordo com os documentos apresentados, os autores realmente tem legitimidade para receberem os valores deixados pelo de cujos. Assim, e de ser deferido o pedido, maxime havendo concordância do Ministerio Publico. Assim, atendendo ao contido na inicial, por sentença, para que surta seus devidos e legais efeitos, defiro o pedido contido na peça vestibular e, em consequência autorizo os requerentes a proceder o levantamento do TGTs e do PIS perante Caixa Economica Federal, em nome de Claudenicio Manoel da Costa, devendo os valores serem revertidos em benefício dos menores, na proporção de 1/3 para cada e depositados em caderneta de poupança vinculada a este Juízo..."-Adv. ELIANE A. DAVID STAUB-

205.-ORDINARIA DE COBRANCA-303/2006-ANTONIO JUSTINO FORCELLI x BANCO BRADESCO S/A."Decisão de fls. 255/264, parte dispositiva: (...) Isto posto, com fulcro nos dispositivos legais acima citados, julgo improcedentes os pedidos formulados na inicial e com espeque no artigo 269, I do CPC, julgo extinto o presente processo..."-Adv. ANDRE RICARDO FORCELLI e SERGIO WILSON MALDONADO-

206.-PRESTACAO DE CONTAS-310/2006-MASCULINE COMERCIO DE CONFECCOES LTDA e outros x BANCO SUDAMERIS DO BRASIL."Decisão de fls. 67/74, parte dispositiva: ... Isto posto, julgo procedente o pedido inicial para condenar o reu Banco Sudameris S/A a prestar as contas referentes ao período de movimentação da conta corrente n. 04392.3000.3, da agência 262, no prazo de tres meses, demonstrando, de forma contábil os juros e tarifas cobrados a cada dia sobre o crédito rotativo eventualmente utilizado, sob pena de nao lhe ser lícito impugnar as que o autor apresentar. Vale ressaltar,por fim, que nao se pode impor ao requerido o exiguo prazo previsto no CPC para a prestação das contas em razão da complexidade da materia e do longo tempo de movimentação da conta..."-Adv. DOUGLAS VINICIUS DOS SANTOS e LAURO FERNANDO ZANETTI-

207.-COBRANCA-320/2006-VANETE DANTAS x LIBERTY PAULISTA SEGUROS S/A."Decisão de fls. 55/61, parte dispositiva: y(...) Do exposto, julgo procedentes os pedidos formulados na inicial e condeno a requerida a pagar: a) -o equivalente a 27,65 salários mínimos, vigentes a época a requerente Vanete Dantas, devidamente corrigidos pelo INPC, desde 26/09/1990 e acrescidos de juros de mora de 1% ao mes a partir da citação (artigo 406, interpretado conforme enunciado n. 20 do STJ) pelo falecimento do esposo Jose Ferreira; b) as custas processuais decorrentes do presente processo... Com fundamento no artigo 269, inciso I do CPC, extingo o processo com julgamento do merito."-Adv. EDVALDO LUIZ DA ROCHA e JUSCELINO KUBITSCHCK DE OLIVEIRA-

208.-COBRANCA-321/2006-ADILSON RODRIGUES CALEFFI e outros x KYOEI DO BRASIL COMPANHIA DE SEGUROS-"4.Do dispositivo: Do exposto, JULGO PROCEDENTE os pedidos formulados na inicial, e CONDENO a requerida a pagar: a) o equivalente a 14,02 salários mínimos vigente em 21.10.04 aos requerentes Adilson Rodrigues Caleffi e Simara Sandra Fernandes Caleffi, devidamente corrigidos pelo INPC, desde 21.10.04 e acrescidos de juros de mora de 1% ao mes a partir da citação (art. 406, interpretado conforme enunciado n.º 20 do DTK) pelo falecimento do filho Vitor Fernandes Caleffi; b) as custas processuais decorrentes do presente processo; c) os honorários advocatícios do procurador dos autores no valor de 10% do valor total da condenação, considerando o curto tempo de duração da causa, sua pequena complexidade, o local de prestação do serviço, o valor da causa e sua extinção sem produção de prova em audiência, que desaconselham a fixação de porcentagem superior, a par do bom trabalho realizado. Com fundamento no art. 269, inciso I do CPC, EXTINGO o processo com julgamento do merito."-DRs. EDVALDO LUIZ DA ROCHA e ROBERTO KAZUO RIGONI FUJITA-

209.-CUMPRIMENTO DE TESTAMENTO-328/2006-RAIMUNDO MESSIAS BARBOSA DE CARVALHO x LUCIA HELEN KROSNOWSKI-"Assim, acolho o pedido inicial e o parecer ministerial retro e, com fulcro no art. 1128 do CPC, estando o testamento de fls. 40/42 formalmente perfeito, atendendo as exigências do art. 1864 do cPC e nao contendo vício externo que o torne suspeito de nulidade ou falsidade, determino o seu registro e cumprimento. Cumpra-se o disposto no art. 1126 e paragrafo unico do art. 1127 do CPC." -DRs. RAIMUNDO M B CARVALHO, ANTONIO CAMARGO JUNIOR, CESAR AUGUSTO DE FRANCA e CLAUDIO PALMEIRA DE SOUZA-

210.-ACAO DE COBRANCA-337/2006-REGINA NESPOLO DA SILVA x LIBERTY PAULISTA SEGUROS S/A -"(...)Do exposto, JULGO PROCENDETES os pedidos formulados na inicial, e CONDENO a requerida a pagar: a) O equivalente a 5,32 salários mínimos, vigentes à época, à requerente Regina Nespolo da Silva, devidamente corrigidos, pelo INPC, desde 01.04.1993 e acrescidos de juros de mora de 1% ao mês à partir da citação (art. 406, interpretado conforme Enunciado 20 do STJ) pelo falecimento do esposo Sebastião da Silva; b) as custas processuais decorrentes do presente processo; c) honorários advocatícios do procurador da autora no valor de 10% do valor da condenação, considerando que não houve produção de prova em audiência, o curto tempo de duração do processo, a pouca complexidade da causa e o local de prestação do serviço, que desaconselham a fixação de porcentagem superior, a par do bom trabalho desenvolvido. Com fundamento no art. 269, inciso I do CPC, EXTINGO o processo com julgamento do merito."-Adv. EDVALDO LUIZ DA ROCHA e JUSCELINO KUBITSCHCK DE OLIVEIRA-

211.-PRESTACAO DE CONTAS-347/2006-LUCIA BIANCHI COSTA x BANCO ITAU S/A -"Isso posto, julgo PROCEDENTE o pedido inicial para condenar o banco HSBC S/A a prestar as contas referentes ao período de movimentação da conta corrente n.º 3196-6, da agência 3928, de maio de 2001 até a data da presente sentença ou do eventual encerramento da conta, no prazo de tres meses, demonstrando, de forma contábil, os juros e tarifas cobrados a cada dia sobre o crédito rotativo eventualmente utilizado, sob pena de nao lhe ser lícito impugnar as que o autor apresentar. Vale ressaltar, por fim, que nao se pode impor ao requerido o exiguo prazo previsto no CPC para a prestação das contas em razão da complexidade da materia e do longo tempo de movimentação da conta. Condeno o reu ao pagamento das despesas processuais e ao pagamento dos honorários devidos ao advogado do autor, verba esta que fixo em R\$ 1.500,00, nos termos do art. 20,64º, terceira figura, do CPC, corrigida a partir desta data pelo INPC."-Dr. JAIR ANTONIO WIEBELLING e BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ-

212.-MANDADO DE SEGURANCA-359/2006-FABIO HIROSHI ARAKAWA x LUIZ CARLOS CORREA DIRETOR DAA DA UEM."Decisão de fls. 237/248, parte dispositiva: (...) Do exposto, defiro a segurança requerida, declarando ilegal o ato da autoridade impetrada que cancelou a matricula do impetrante no curso de odontologia da Universidade Estadual de Maringa, para o letivo de 2006, determinando seja ela restabelecida..."-Adv. NIVIA MARIA RISSATO, EMERSON CARLOS DA SILVA PUGLIA, MARCIO PIRES DE ALMEIDA e REGINA ELIZABETH COUTINHO RIBARIC-

213.-ACAO DE COBRANCA-384/2006-CLEMENTINA ANA IVO x LIBERTY PAULISTA SEGUROS S/A -"Decisão de fls. 57/63, parte dispositiva:"(...)Do exposto, julgo procedentes os pedidos formulados na inicial, e condeno a requerida a pagar: a) o equivalente a 11,86 salários mínimos, vigentes em 24/10/2003 a requerente Clementina Ana Ivo, devidamente corrigidos, pelo INPC, desde 24/10/2003 e acrescidos de juros de mora e 1% ao mes a partir da citação (artigo 406, interpretado conforme enunciado n. 20 do STJ) pelo falecimento do esposo Joao Francisco Ivo; b) custas processuais decorrentes do presente processo; (...) Com fundamento no artigo 269, inciso I do CPC, extingo o processo com julgamento do merito."-Adv. EDVALDO LUIZ DA ROCHA e JUSCELINO KUBITSCHCK DE OLIVEIRA-

214.-ACAO DE COBRANCA-385/2006-ELIETE DA SILVA x LIBERTY PAULISTA SEGUROS S/A."Decisão de fls. 51/57, parte dispositiva: (...) Do exposto, julgo procedente os pedidos formulados na inicial e condeno a requerida a pagar: a) o equivalente a 2,48 salários mínimos, vigentes em 17/10/2001 a requerente Eliete da Silva, devidamente corrigidos, pelo INPC, desde a referida data e acrescidos de juros de mora de 1% ao mes a partir da citação (artigo 406, interpretado conforme enunciado n. 20 do STJ) pelo falecimento do companheiro Jose Carvalho de Oliveira; b) as custas processuais decorrentes do presente processo; ... Com fundamento no artigo 269, inciso I do CPC, extingo o processo com julgamento do merito."-Adv. EDVALDO LUIZ DA ROCHA e JUSCELINO KUBITSCHCK DE OLIVEIRA-

215.-ACAO DE COBRANCA-390/2006-MARIA LUCIA DOS SANTOS NEVES x LIBERTY PAULISTA SEGUROS S/A -"Decisão de fls. 51/57, parte dispositiva: (...) Do exposto, julgo procedentes os pedidos formulados na inicial, e condeno a requerida a pagar: a) o equivalente a 11,86 salários mínimos, vigentes a época a requerente Maria Lucia dos Santos Neves, devidamente corrigidos, pelo INPC, desde 10/12/2003 e acrescidos de juros de mora de 1% ao mes a partir da citação (artigo 406, interpretado conforme Enunciado n. 20 do STJ) pelo falecimento do filho Evandro Neves; b) as custas processuais decorrentes do presente processo; ... Com fundamento no artigo 269, inciso I do CPC, extingo o processo com julgamento do merito."-Adv. EDVALDO LUIZ DA ROCHA e ROBERTO KAZUO RIGONI FUJITA-

216.-ACAO DE COBRANCA-406/2006-IRIS ANTONIO DE OLIVEIRA e outros x LIBERTY PAULISTA SEGUROS S/A -"Decisão de fls. 63/70, parte dispositiva: ...Do exposto, JULGO PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial e condeno a requerida a pagar a) o equivalente a 40 salários mínimos, vigentes em08/07/1986 aos requerentes Iris Antonio de Oliveira e Clarice Candida de Oliveira, devidamente corrigidos pelo índice do INPC-IBGE, e acrescidos de juros de mora 1% ao mes a partir da citação (artigo 406, interpretado conforme Enunciado n. 20 do STJ), pelo falecimento do filho Walter de Oliveira. b) as custas processuais decorrentes do presente processo... Com fundamento no artigo 269, inciso I do CPC, extingo o processo com julgamento do merito."-Adv. EDVALDO LUIZ DA ROCHA e JUSCELINO KUBITSCHCK DE OLIVEIRA-

217.-PRESTACAO DE CONTAS-419/2006-BENER LUIS TURINI x BANCO BRADESCO S/A -Para efetuar o pagamento das custas processuais no valor de R\$19,51. -Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING-

218.-BUSCA E APREENSAO-424/2006-BANCO SANTANDER BRASIL S/A x VERA LUCIA FERNANDES -"(...)Isso posto, com fundamento no art. 66 da Lei n.º 4.728/65 e no Decreto-lei n.º 911/69, JULGO PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial, declarando rescindido o Contrato e consolidado nas mãos do autor o domínio e a posse plenos e exclusivos do veículo marca MMC Space W GLXI, 1994/1995, a gasolina, vermelho, renavam 1374641000, chassi n. JA33SM1WSRPZ00137, placas NBN - 1660, cuja apreensão liminar torna definitiva, facultando ao autor a venda do bem, na forma do art. 3.º, parágrafos 4.º e 5.º do Decreto-lei citado, devendo aplicar o preço da venda no pagamento do seu crédito e das despesas comprovadamente decorrentes da cobrança, entregando ao devedor, mediante comprovação nos autos, o eventual saldo apurado. Cumpra-se o disposto no art. 2.º do referido Decreto-lei, oficie-se ao Detran, comunicando estar o autor autorizado a proceder a transferência a terceiros que indicar e permaneçam nos autos os títulos a eles trazidos. Condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios do patrono da parte autora, que fixo em 10% sobre o valor corrigido dado a causa, observados os parâmetros do art. 20,64.º do CPC." -Dr.-Adv. RODRIGO VALENTE GIUBLIN TEIXEIRA-

219.-BUSCA E APR C PEDIDO LIMINAR-444/2006-OMNI S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x JORGE ESTEVANOVITE -"(...)Isso posto, com fundamento no art. 66 da Lei n.º 4.728/65 e no Decreto-lei n.º 911/69, JULGO PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial, declarando rescindido o Contrato e consolidado nas mãos do autor o domínio e a posse plenos e exclusivos do veículo marca VW/ Gol CL 1.6 ALC 2P, ano de fab/mod 1992/1992, cor preto, placas BGR-5014 e chassi n. 9BWZZ30ZMT110684, cuja apreensão liminar torna definitiva, facultando ao autor a venda do bem, na forma do art. 3.º, parágrafos 4.º e 5.º do Decreto-lei citado, devendo aplicar o preço da venda no pagamento do seu crédito e das despesas comprovadamente decorrentes da cobrança, entregando ao devedor, mediante comprovação nos autos, o eventual saldo apurado. Cumpra-se o disposto no art. 2.º do referido Decreto-lei, oficie-se ao Detran, comunicando estar o autor autorizado a proceder a transferência a terceiros que indicar e permaneçam nos autos os títulos a eles trazidos. Condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios do patrono da parte autora, que fixo em 10% sobre o valor corrigido dado a causa, observados os parâmetros do art. 20,64.º do CPC." -Dr.-Adv. JULIANO MIQUELETTI SONCIN-

220.-EMBARGOS A EXECUCAO-445/2006-AMAMBAI INDUSTRIA ALIMENTICIA LTDA x ANTONIO OSNIR CAVIHIOLLO -"Intimem-se as partes, por seus procuradores judiciais, para que, no prazo de05 dias, digam se vislumbram a possibilidade real de celebração de transação nos presentes autos, devendo, desde logo, de todo modo, especificarem as provas que efetivamente pretendem produzir"-Dr. MICHELLE MENEGUETI GOMES e CARLOS ARAUZ FILHO-

221.-BUSCA E APREENSAO-469/2006-BANCO SANTANDER BRASIL S/A x ODARI JOSE DOS SANTOS DIAS -"(...)Isso posto, com fundamento no art. 66 da Lei n.º 4.728/65 e no Decreto-lei n.º 911/69, JULGO PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial, declarando rescindido o contrato e consolidado nas mãos do autor o domínio e a posse plenos e exclusivos do veículo marca FORD, modelo F1000 Turbop XL, ano de fabricação/modelo 1998/1999, diesel, cor prata, placas JMH9004, renavam 701733764, chassi n.º 9BFBTNM64WDB32006, cuja apreensão liminar torna definitiva, facultando ao autor a venda do bem, na forma do art. 3.º, parágrafos 4.º e 5.º do Decreto-lei citado, devendo aplicar o preço da venda no pagamento do seu crédito e das despesas comprovadamente decorrentes da cobrança, entregando ao devedor, mediante comprovação nos autos, o eventual saldo apurado. Cumpra-se o disposto no art. 2.º do referido Decreto-lei, oficie-se ao Detran, comunicando estar o autor autorizado a proceder a transferência a terceiros que indicar e permaneçam nos autos os títulos a eles trazidos. Condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios

do patrono da parte autora, que fixo em 10% sobre o valor corrigido dado a causa, observados os parâmetros do art. 20,64.º do CPC." -Dr. RODRIGO VALENTE GIUBLIN TEIXEIRA-

222.-DECLARAT DE INEXIST DE DEBITO-482/2006-HENRIQUE ALVES MANCINI x BANCO DO BRASIL S/A e outros -"Para retirar AR/MP destinado a citação". -Dr. ONESIMO APARECIDO BASSAN-

223.-ORDINARIA DE COBRANCA-496/2006-BANCO DO BRASIL S/A x MARIA DE FATIMA GARCIA."Decisão de fls. 23/24, parte dispositiva: (...) Isto posto, julgo procedentes os pedidos formulados pelo Banco do Brasil S/A em face de Maria de Fatima Garcia, e condeno a requerida a pagar ao autor o valor de R\$ 46.468,41, acrescido de juros de mora de 1% ao mes a partir da citação e de correção monetária desde 19/06/2006 (data da atualização de folhas 26), bem como ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios da parte adversa que fixo em 10% sobre o valor da condenação, tendo em conta os parâmetros estabelecidos pelo artigo 20 paragrafo 3o. do CPC."-Adv. HEBERT EGIDIO ASSMANN-

224.-ACAO DE COBRANCA-523/2006-BANCO DO BRASIL S/A x LOBATO JEANS LTDA ME e outros."Sobre a contestação e documentos de fls. 58/72, manifeste-se a parte autora."-Adv. EDUARDO AMARAL POMPEO e LIANA CLAUDIA BORGES PAULINO-

225.-DESPEJO C/C COBRANCA-605/2006-OSWALDO CORREA x DIOGENES JOSE ROSA DOS SANTOS."Decisão de fls. 25: Vistos e etc. Acolho o requerimento de folhas 23/24 e homologo por sentença para que surta seus jurídicos e legais efeitos o acordo entabulado pelas partes. Como consequência, com fulcro no artigo 269, III do CPC, julgo extinto o presente processo com julgamento do merito, em razão da composição operada entre as partes. Custas e honorários como ajustados. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, apos as baixas e anotações de estilo." adv. MARCELO DANTAS LOPES, MARCIO ZANIN GIROTO e ANA RAQUEL DOS SANTOS-

226.-PRESTACAO DE CONTAS-628/2006-MARCOS ANTONIO DA COSTA TORTORELLI x BANCO BRADESCO S/A -"Isso posto, julgo PROCEDENTE o pedido inicial para condenar o réu Banco Bradesco S/A a prestar as contas referentes ao período de movimentação da conta corrente n.º 154.194-3, da agência0069-8, no prazo de tres meses, demonstrando, de forma contábil, os juros e tarifas cobrados a cada dia sobre o crédito rotativo eventualmente utilizado, sob pena de nao lhe ser lícito impugnar as que o autor apresentar. Vale ressaltar, por fim, que nao se pode impor ao requerido o exiguo prazo previsto no CPC para a prestação das contas em razão da complexidade da materia e do longo tempo de movimentação da conta. Condeno o reu ao pagamento das despesas processuais e ao pagamento dos honorários devidos ao advogado do autor, verba esta que fixo em R\$ 1.500,00, nos termos do art. 20,64º, terceira figura, do CPC, corrigida a partir desta data pelo INPC." -Dr. JAIR ANTONIO WIEBELLING e JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA-

227.-ALVARA-629/2006-JOSE CARLOS TEODORO GOMES e outros x O JUIZO."Decisão de fls. 34, parte dispositiva: (...) O pedido de alvará e de ser mesmodeferido, uma vez que o procedimento adequado e abertura de inventário dos bens deixados pelo de cujos. Assim, por incapacidade processual, indefiro o alvará pretendido ressalvando a possibilidade de novo requerimento apos regularização a representação dos autores. Deturmino de ofício a abertura do inventário dos bens deixados por Cleonice Pereira Gomes, sendo feita a intimação dos herdeiros pelo procurador destes autos."-Adv. MARIA ANGE-LA BARBOSA DA SILVA-

228.-ORD REVISAO CONTRATUAL-719/2006-ANTONIO DONIZETE DA SILVA x BANCO ITAU S/A."Para que no prazo legal manifeste-se sobre a contestação e documentos de fls. 26/174"-Adv. JOAO AMARO DE FARIA FILHO-

229.-ORD C/ PEDIDO DE ANT. DE TUT.-723/2006-NELSON BRAVO CESAR x UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A -"Tendo em vista a decisão de fl. 326/334, intime-se o requerente para que, no prazo de05 dias, informe se mantém o interesse na antecipação de tutela, devendo, neste caso, prestar caução idônea nos autos." -Adv. WILSON LUIZ DARIENZO QUINTEIRO-

230.-BUSCA E APREENSAO-730/2006-SICOOB METROPOLITANO COOP ECON CRED PEQ EMPR MICRO x ORLANDO POLETTI."Decisão de fls. 32: Vistos e etc. Acolho o requerimento de folhas 27/31 e homologo por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos o acordo entabulado pelas partes. Como consequência, com fulcro no artigo 269, III do CPC, julgo extinto o presente processo com julgamento do merito, em razão da composição operada entre as partes. Custas e honorários como ajustados. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos apos as baixas e anotações de estilo."-Adv. LUIZ DE OLIVEIRA NETO e DOUGLAS VINICIUS DOS SANTOS-

231.-BUSCA E APREENSAO-766/2006-BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIM x EDI WALKER PITA -"(...)Isso posto, com fundamento no art. 66 da Lei n.º 4.728/65 e no Decreto-lei n.º 911/69, JULGO PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial, declarando rescindido o contrato e consolidado nas mãos da autora o domínio e a posse plenos e exclusivos do veículo marca GM OMEGA GSA, ano de fab/mod 1993/1993, alcool, cor prata, placas KHY6600, chassi n.º 9BGVP19CPPB224818, cuja apreensão liminar torna definitiva, facultando ao autor a venda do bem, na forma do art. 3.º, parágrafos 4.º e 5.º do Decreto-lei citado, devendo aplicar o preço da venda no pagamento do seu crédito e das despesas comprovadamente decorrentes da cobrança, entregando ao devedor, mediante comprovação nos autos, o eventual saldo apurado. Cumpra-se o disposto no art. 2.º do referi-



do Decreto-lei, oficie-se ao Detran, comunicando estar o autor autorizado a proceder a transferência a terceiros que indicar e permaneçam nos autos os títulos a eles trazidos. Condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios do patrono da parte autora, que fixo em 10% sobre o valor corrigido dado a causa, observados os parâmetros do art. 20,64.º do CPC.” - Dr. EMERSON L SANTANA-

232.-PRESTACAO DE CONTAS-771/2006-DOUGLAS AUGUSTO DE CARVALHO COBRA x BANCO BRADESCO S/A -Para, querendo, impugnar a contestação no prazo legal-Adv. WANDERSON FONTINI DE SOUZA, PLINIO LOPES DA SILVA-

233.-ACA0 DE COBRANCA-812/2006-EVA GORETI PERES KUCHINSKI x LIBERTY PAULISTA SEGUROS S/A -Para, querendo, impugnar a contestação no prazo legal-Adv. ROSEMAR ANGELO MELO-

234.-ALVARA-848/2006-ALVINA VISONI PASCOATO e outros x O JUIZO.-”Decisão de fls. 34, parte dispositiva: (...) Diante da documentação apresentada com a inicial conclui-se haver provas suficientes da legitimidade dos requerentes que são herdeiros do falecido Paulo Pascolato. De outro lado, embora não seja o alvará judicial a maneira mais adequada para a venda de bens deixados pelo falecimento do proprietário, por se tratar de bem único e de baixo valor, deve ser deferida a sua venda. Assim, e diante do parecer Ministério Público atendendo ao contido na inicial, por sentença, para que surta seus devidos e legais efeitos, defiro o pedido contido na peça vestibular e, em consequência, autorizo a venda da motocicleta Honda CG 150 Titan KS, fabricada em 2004, chassi n. 9C2KC08104R041473, placa ALV - 4191, cor vermelha, de propriedade do cujo Paulo Pascolato...”-Adv. TEREZA MIEKO SAKIYAMA-

235.-CAUTELAR DE EXIBICAO DE DCTOS-849/2006-ROMANO CALDERARO x HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO -Para, querendo, impugnar a contestação no prazo legal-Adv. SIMONE A. SARAIVA-

236.-ACA0 DE COBRANCA-853/2006-ALICE ALMEIDA COSTA x SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS.”Para que dentro do prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se nos presentes autos sobre o retorno do AR de fls. 24”.-Adv. EDVALDO LUIZ DA ROCHA-

237.-ACA0 DE COBRANCA-878/2006-TERESINHA LORENA BATAIOLI DE SOUZA x SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS -Manifeste-se sobre o AR/MP, que retornou com a inscrição “mudou-se”. -DR.-Adv. EDVALDO LUIZ DA ROCHA-

238.-DECLARATORIA DE NULIDADE-896/2006-ALBERTO ROQUE BONINI x MARITA IND E COMERCIO DE MOVEIS LTDA e outros -Para, querendo, impugnar a contestação no prazo legal-Adv. EMILIO PICIOLI e RONY CESAR BERGAMASCO-

239.-ACA0 DE COBRANCA-909/2006-ADRIANO PEDROSO e outros x SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS -Manifeste-se sobre o AR/MP, que retornou com a inscrição “mudou-se”. -DR.-Adv. EDVALDO LUIZ DA ROCHA-

240.-ACA0 DE COBRANCA-910/2006-NATALINA DAMACENO VENANCIO e outros x SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS -Manifeste-se sobre o AR/MP, que retornou com a inscrição “mudou-se”. -DR.-Adv. EDVALDO LUIZ DA ROCHA-

241.-BUSCA E APR C PEDIDO LIMINAR-922/2006-OMNI S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x GEFERSON ARISTON PEREIRA -Para manifestar-se ante a(s) certidão(ões) do Sr. Oficial de Justiça de fl.20.-Adv. LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO-

242.-REINTEGRACAO DE POSSE-966/2006-CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x JAIR PASSARELA.”Decisão de fls. 29: Vistos etc. Acolho o requerimento de fls. 27 e homologo por sentença para que surta seus jurídicos e legais efeitos o acordo entabulado pelas partes. Com consequência, cum fulcro no artigo 269, III do CPC, julgo extinto o presente processo com julgamento do merito, em razão da composição operada entre as partes. Custas e honorários como ajustados. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, após as baixas e anotações de estilo...”-Adv. EMERSON L SANTANA-

243.-BUSCA E APREENSAO-967/2006-BANCO PANAMERICANO S/A x JOCELENE DE ARAUJO COSTA -Para manifestar-se ante a(s) certidão(ões) do Sr. Oficial de Justiça de fl.21. -Adv. MARIANA GAMBAMARZOCHI-

244.-ALVARA-973/2006-SERGIA DE JESUS DOMINGUES x O JUIZO.”Decisão de fls. 21, parte dispositiva: ...Diante da documentação apresentada com a inicial e no decorrer do processo conclui-se haver provas suficientes da inexistência de dependentes habilitados junto ao INSS. De outro lado a requerente comprova ser genitora do falecido. Assim, e diante do parecer do Ministério Público atendendo ao contido na inicial, por sentença, para que surta seus devidos e legais efeitos, defiro o pedido contido na peça vestibular e, em consequência, autorizo a proceder o levantamento dos valores depositados a título de PIS e FGTS, perante a Caixa Econômica Federal, em nome de Erico Domingues de Amaral. Expeça-se alvará com o prazo de 30 dias. Sem prestação de contas.” Adv. TEREZA MIEKO SAKIYAMA-

245.-REVISAO DE CONTRATO-985/2006-SILVANA FERREIRA MARQUES HERRERA x BANCO FINASA S/A -”Para retirar AR/MP destinado a citação”. -Dr. JAIR ANTONIO WIEBELLING-

246.-PRESTACAO DE CONTAS-986/2006-PAULO HERREIRA x BANCO HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO -”Para retirar AR/MP destinado a citação”. -Dr. JAIR ANTONIO WIEBELLING-

247.-PRESTACAO DE CONTAS-987/2006-SILVANA FERREIRA MARQUES HERRERA x BANCO ITAU S/A -”Para retirar AR/MP destinado a citação”. -Dr. JAIR ANTONIO WIEBELLING-

248.-FALENCIA-991/2006-PLASTIQUIMICA PRODUTOS QUIMICOS LTDA e outros x PET INGA DO BRASIL LTDA -Para efetuar o pagamento das diligências necessárias do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$ 40,00 para cada citação.-Dr. PATRICIA DONAIRE-

249.-PRESTACAO DE CONTAS-992/2006-MARIA NAVARRO MILAN x BANCO BRADESCO S/A -”Para retirar AR/MP destinado a citação”. -Dr. JAIR ANTONIO WIEBELLING-

250.-EXECUCAO DE HIPOTECA-1006/2006-BANCO ITAU S/A x EDER ANTUNES CAPUANO e outros -Para efetuar o pagamento das diligências necessárias do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$ 40,00 para cada citação, R\$ 40,00 para penhora, R\$ 40,00 para cada intimação da penhora (caso em que tenha de intimar também o cônjuge o valor é de R\$ 60,00).OB-SERVE-SE QUE CASO OS REQUERIDOS RESIDAM NO MESMO ENDEREÇO, AS DUAS CITAÇÕES/INTIMAÇÕES FICAM COM O CUSTO DE r\$ 60,00. -Dr. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ-

251.-BUSCA E APREENSAO-1008/2006-BANCO BRADESCO S/A x DJHENE JOSE DE SOUZA-”iNTIME-SE O RE-QUERENTE A FIMD E QUE PROCEDA A JUNTADA DO COMPROVANTE DOS CORREIOS DE ENTREGA DA NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL PARA CONSTITUIÇÃO DA REQUERIDA EM MORA, NO PRAZO DE 48 HORAS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA MEDIDA PLEITEADA.” -Adv. MARIANA GAMBAMARZOCHI-

252.-PRESTACAO DE CONTAS-1012/2006-CERDEIRA E ARAUJO LTDA ME e outros x BANCO SANTANDER BANESPA S/A -”Para retirar AR/MP destinado a citação”.-Dr. WANDERSON FONTINI DE SOUZA-

253.-MANDADO DE SEGURANCA-1040/2006-MAXBELT INDUSTRIA E COMERCIO LTDA x DELEGADO RECEITA ESTADUAL EM MARINGA DO ESTADO PR.-”Diante do exposto, denego a liminar. Intime-se da presente decisão e notifique-se a autoridade impetrada para apresentar informações que tiver, no prazo legal.” Para pagar diligência de notificação da autoridade. -DRa. ELEN FABIA RAK MAMUS-

254.-COBRANCA-1054/2006-EDIFICIO DOM PEDRO I x OCTAVIO ANIBAL DE CASTRO FRANCO.”Retirar Carta de citação - R\$ 7,00”-Adv. WILSON JOSE DE FREITAS-

255.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-1075/2006-J B ZOTTO E CIA LTDA x PETROALCOOL DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA e outros.”Para que, dentro do prazo de cinco dias, informar se concorda com o oferecimento de bens de fls. 19/20”. -Adv. MARCELO COSTA-

256.-EXECUCAO FISCAL-727/2001-FAZ PUB DO MUNICIPIO DE MARINGA x RETIFICADORA NORDIESEL LTDA e outros-”1. Defiro o pedido de fls. 37/40, visto que os executados nomearam a penhora bem de difícil comercialização, bem como não respeitaram a ordem de nomeação de bens descrita no art. 11 da Lei de Execução Fiscal. Portanto, declaro ineficaz a nomeação de bens a penhora de fl. 21. 2. Dessa forma, intemem-se os executados, através de seus procuradores para que, no prazo de 05 dias, ofereçam outro bem a penhora.” -Adv. DIRCEU BERNARDI JUNIOR e KATIA C PUCCA BERNARDI-

257.-EXECUCAO FISCAL-423/2006-FAZ PUB DO MUNICIPIO DE MARINGA x CARMINO DANATO JUNIOR-Fica intimado da redistribuição dos autos, bem como para que dê andamento ao feito. -Adv. MANOEL LUIZ GARCIA JUNIOR-

258.-CARTA PRECATORIA-200/2006-Oriundo da Comarca de JUIZO DIREITO VCL COMARCA DE MARIALVA PR -AIR-OTN MARTINS MOLINA x JAIR PAVEZI e outros -Para manifestar-se ante a(s) certidão(ões) do Sr. Oficial de Justiça de fl.77, que informa ter citado os devedores, efetuando o pagamento de diligência de penhora e intimação, caso as queira.-Adv. AIRTON MARTINS MOLINA e ROGERIO BRAVIN DE SOUZA-

259.-CARTA PRECATORIA-262/2006-Oriundo da Comarca de JUIZO DIREITO 2a VCL COM UMUARAMA PR -CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA CNA x ANA PAULA FANHANI ARUDA BOTELHO.”Recolher diligência do Sr. Oficial de Justiça para cumprimento da Carta Precatória”.-Adv. PLACIDO BASILIO MARCAL NETO-

#### COMARCA DE MARINGÁ - ESTADO DO PARANÁ QUARTA VARA CÍVEL - RELAÇÃO Nº061/2006 Juiz de Direito: ALBERTO LUIS MARQUES DOS SANTOS

##### Lista alfabética dos nomes dos senhores advogados

ADILSON DE CASTRO JUNIOR - 138  
ADILSON REINA COUTINHO - 119  
AGOSTINHO PINTO DIAS JUNIOR - 106  
AGOSTINHO PINTO DIAS JUNIOR - 111  
AIRTON MARTINS MOLINA - 098  
ALCINDO DE SOUZA FRANCO - 142  
ALESSANDRO DE GASPARO PINTO 037  
ALEX MANGOLIM - 112  
ALEXANDRE MANZOTTI - 078  
ALEXANDRE NELSON FERRAZ - 083

AMAURY SERGIO SANTORO FELIPE - 123

ANA CLAUDIA PIRAJA BANDEIRA - 117

ANA LUCIA MACEDO MANSUR - 035

ANA MARIA GAGLIARDI GIOVANINI - 049

ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS - 154

ANDRE BALBINO BONNES - 028

ANDRE RAFAEL WEYER MULLER - 114

ANNE ELIZE PUPPI STANISLAWCZUK -077

ANTONIO GLENIO FARIA MARCONDES DE ALBUQUERQUE - 107

ANTONIO MARTINS NETO - 081

ANTONIO RAMALHO XAVIER - 007

APARECIDO ROMAO MATIAS FERNANDES - 135

ARISTEU VIEIRA - 137

AROLD0 LUIZ MORAIS - 041

ARY LUCIO FONTES - 100

AVANILSON ALVES ARAUJO - 126

BLAMIR BONADIMAN MACHADO - 114

BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ - 040

BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ - 052

BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ - 069

BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ - 071

BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ - 074

BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ - 085

BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ - 087

BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ - 093

BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ - 102

BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ - 108

BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ - 116

BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ - 125

BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ - 131

BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ - 156

BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ - 163

CARLOS ALEXANDRE LIMA DE SOUZA -011

CARLOS ALEXANDRE LIMA DE SOUZA - 180

CARLOS ALEXANDRE VAINES TAVARES -088

CARMEN LUCIA VILLACA DE VERON - 119

CASSIA DENISE FRANZOI - 023

CASSIA DENISE FRANZOI - 035

CASSIA DENISE FRANZOI - 038

CASSIA DENISE FRANZOI - 049

CASSIA DENISE FRANZOI - 127

CASSIA DENISE FRANZOI - 145

CELSE PIRATELLI - 039

CELSE PIRATELLI - 095

CESAR AUGUSTO LAMB - 089

CESAR AUGUSTO MORENO - 062

CESAR AUGUSTO PRAXEDES - 092

CESAR EDUARDO MISAEI DE ANDRADE - 056

CESAR EDUARDO MISAEI DE ANDRADE - 184

CLAUDIA ANDREIA TORTOLA - 154

CLAUDIA CRISTINA FIORINI - 021

CLAUDIO EDUARDO MACHADO DUTRA - 114

CLEVERSON MARCEL COLOMBO - 085

CLORIS DE FATIMA CAMPESTRINI - 030

CLOVIS BARROS BOTELHO NETO - 092

DENISE AKEMI MITSUOKA - 169

DIRCEU BERNARDI JUNIOR - 067

DIRCEU BERNARDI JUNIOR - 084

DIRCEU BERNARDI JUNIOR - 118

DOUGLAS GALVAO VILARDO - 037

DOUGLAS GALVAO VILARDO - 044

DOUGLAS GALVAO VILARDO - 126

DOUGLAS VINICIUS DOS SANTOS - 061

EDNA DE SOUZA MAZIA - 066

EDUARDO PENA DE MOURA FRANCA -036

EDVALDO LUIZ DA ROCHA - 101

EDVALDO LUIZ DA ROCHA - 138

EDVALDO LUIZ DA ROCHA - 150

EDVALDO LUIZ DA ROCHA - 172

EDVALDO LUIZ DA ROCHA - 173

EDVALDO LUIZ DA ROCHA - 174

EDVALDO LUIZ DA ROCHA - 186

EDVALDO LUIZ DA ROCHA - 187

EDVALDO LUIZ DA ROCHA - 188

EDVALDO LUIZ DA ROCHA - 191

EDVALDO LUIZ DA ROCHA - 194

EDVALDO LUIZ DA ROCHA - 195

EDVALDO LUIZ DA ROCHA - 196

ELIDA CRISTINA MONDADORI - 115

ELISA GEHLEN - 072

ELISEU ALVES FORTES - 027

ELOIZA PRADO DE MELO - 106

ELOIZA PRADO DE MELO - 111

EMERSON CARLOS DA SILVA PUGLIA -098

EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA - 128

EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA - 136

EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA - 160

EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA - 185

EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA - 189

EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA - 200

ESTER ALVES DE LIMA - 013

EUGENIO SOBRADIEL FERREIRA - 016

EVA APARECIDA LEMES ARISTO - 009

EVA APARECIDA LEMES ARISTO - 168

EVANDRO DE ANDRADE RODRIGUES -020

FRANCIELE APARECIDA ROMERO SANTOS - 044

GILMAR TOMAZ DE SOUZA - 089

GILSON JOSE DOS SANTOS - 063

HEBER MARCELO GOMES DA SILVA - 100

HEBERT EGIDIO ASSMANN - 068

HELIO DOMINGOS - 018

HIPOLITO NOGUEIRA PORTO JUNIOR -079

INAYA DE CASTRO MARCHI - 023

IRMA DOS SANTOS BENATTI - 016

IRMA DOS SANTOS BENATTI - 025

IVO PEGORATTI ROSA - 125

JAIME OLIVEIRA PENTEADO - 033

JAIME OLIVEIRA PENTEADO - 051

JAIR ANTONIO WIEBELLING - 043

JAIR ANTONIO WIEBELLING - 046

JAIR ANTONIO WIEBELLING - 048

JAIR ANTONIO WIEBELLING - 051

JAIR ANTONIO WIEBELLING - 052

JAIR ANTONIO WIEBELLING - 057

JAIR ANTONIO WIEBELLING - 060

JAIR ANTONIO WIEBELLING - 069

JAIR ANTONIO WIEBELLING - 070

JAIR ANTONIO WIEBELLING - 071

JAIR ANTONIO WIEBELLING - 090

JAIR ANTONIO WIEBELLING - 093

JAIR ANTONIO WIEBELLING - 102

JAIR ANTONIO WIEBELLING - 103

JAIR ANTONIO WIEBELLING - 125

JAIR ANTONIO WIEBELLING - 131

JAIR ANTONIO WIEBELLING - 147

JAMIL JOSEPETTI JUNIOR - 009

JAMIL JOSEPETTI JUNIOR - 135

JAMIL JOSEPETTI JUNIOR - 165

JAMIL JOSEPETTI JUNIOR - 170

JAQUELINE LOBO DA ROSA - 072

JOAO BOSCO DE SOUZA - 155

JOAO CASILLO - 107

JOAO EVERARDO RESMER VIEIRA - 027

JOAO JOAQUIM MARTINELLI - 113

JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA -030

JOSE CARLOS BUSAPATO - 034

JOSE CARLOS LOPES - 008

JOSE CARLOS LOPES - 055

JOSE FRANCISCO PEREIRA - 003

JOSE FRANCISCO PEREIRA - 022

JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA - 012

JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA - 025

JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA - 049

JOSE MAREGA - 146

JOSE ROBERTO GAZOLA - 025

JOSE VIEIRA ROSA - 182

JOSIAS GOMES DE OLIVEIRA - 020

JULIO CESAR COELHO PALLONE - 164

JUNIA MARIA TAGUCHI - 062

LAERCIO FONDAZZI - 075

LAERCIO FONDAZZI - 192

LAIRDE ANDRIAN DE MELO LIMA - 013

LAURO FERNANDO ZANETTI - 147



ORLANDO ALEXANDRINO - 002  
 ORLANDO ALEXANDRINO - 016  
 ORLANDO ALEXANDRINO - 038  
 OSVALDO LOPES DA SILVA - 122  
 PATRICIA SAUGO - 134  
 PAULO CESAR SIQUEIRA DA SILVA - 133  
 PAULO HIROSHI KIMURA - 059  
 PERICLES LANDGRAF ARAUJO DE OLIVEIRA - 091  
 PERICLES LANDGRAF ARAUJO DE OLIVEIRA - 142  
 RAUL IGNATIUS NOGUEIRA - 149  
 REGINA ELIZABETH COUTINHO RIBARIC - 197  
 RENATO TADASHI SAIKI - 124  
 RHOGER MARTIN RODRIGUES SILVA - 034  
 RICARDO AUGUSTO ULIANA SILVERIO - 099  
 ROBERTO KAZUO RIGONI FUJITA - 120  
 ROBERTO PERALTO - 007  
 ROBERTO PERALTO - 064  
 RODRIGO DOLFINI - 033  
 RODRIGO VALENTE GUBLIN TEIXEIRA - 090  
 ROGER OLIVEIRA LOPES - 045  
 ROGER OLIVEIRA LOPES - 105  
 ROGERIO VERDADE - 004  
 ROGERIO VERDADE - 026  
 RONALDO ANTONIO BOTELHO - 086  
 ROSANGELA CRISTINA BARBOSA SLEDER - 118  
 ROSEMAR ANGELO MELO - 130  
 ROSEMAR ANGELO MELO - 140  
 ROSEMAR ANGELO MELO - 152  
 ROSEMAR ANGELO MELO - 157  
 ROSEMAR ANGELO MELO - 158  
 ROSEMAR ANGELO MELO - 159  
 ROSEMAR ANGELO MELO - 175  
 ROSEMAR ANGELO MELO - 176  
 ROSEMAR ANGELO MELO - 177  
 ROSEMARY BRENNER DESSOTTI - 164  
 RUI AURELIO KAUCHE AMARAL - 109  
 RUI AURELIO KAUCHE AMARAL - 110  
 RUI BARBOSA GAMON - 017  
 RUI BARBOSA GAMON - 089  
 RUI CARLOS APARECIDO PICOLO - 084  
 RUY RIBEIRO - 146  
 SAMIR THOME FILHO - 029  
 SAULO DE MELO JUNIOR - 179  
 SERGIO PAVESI FIGUEROA - 117  
 SERGIO RICARDO RIBEIRO DE NOVAIS - 076  
 SERGIO SAES - 010  
 SERGIO SAES - 013  
 SERGIO SAES - 161  
 SIMONE BOER RAMOS - 104  
 SIMONE CHIODEROLLI NEGRELLI - 042  
 SONIA REGINA VIEIRA KHOURY - 058  
 TANIA CHRISTINA CECCATTO GONCALVES DE PAULA - 075  
 TEREZA MIEKO SAKIYAMA - 031  
 TEREZINHA DE JESUS DA COSTA WINKLER - 028  
 VALDIR ROBERTO ALVES SANTANA - 050  
 VALTER SIMOES DE MELO - 076  
 VILMA CARLA LIMA DE SOUZA RIBEIRO - 087  
 VIVALDA SUELI BORGES CARNEIRO - 121  
 VIVIANI GIOVANETE RAMOS FERREIRA - 024  
 WADSON JOSE PIEROBON - 088  
 WALDIR FRARES - 081  
 WALDIR FRARES - 096  
 WILSON BOKORNY FERNANDES - 012  
 WILSON BOKORNY FERNANDES - 134  
 WILSON LUIZ DARIENZO QUINTEIRO - 108  
 WILSON SAENZ SURITA - 001  
 YOSHINORI FUCUDA - 014

#### TEOR DAS INTIMAÇÕES

[001] - FALENCIA -0706/1988 - WILSON PINO LOPES [x] COMPANHIA NORPA INDUSTRIAL - Manifestar sobre o pedido de fls. 3291/3292 - Adv.: WILSON SAENZ SURITA e LELIS VIEIRA DOS SANTOS

[002] - ORDINARIA DE INDENIZACAO -0290/1990 - JOAQUIM GOMES CAETANO [x] DER DEPART DE ESTRADAS DE RODAG - Sobre f. 361 e s. diga o credor. - Adv.: ORLANDO ALEXANDRINO

[003] - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0094/1993 - BANCO NOROESTE S/A [x] NELSON TURCHETTO - Dar atendimento ao requerido no ofício de fls. 232. - Adv.: JOSE FRANCISCO PEREIRA

[004] - ORDINARIA DE COBRANCA - 1152/1995 - TAKAKO NOMA [x] BANCO FRANCES E BRASILEIRO S/A - Diga o exequente em cinco dias. - Adv.: ROGERIO VERDADE

[005] - SUMARIA DE REPARACAO DE DANOS - 0571/1996 - JOSE ATILIO SANCHES E OUTROS [x] B PISMEL E CIA LTDA - Recolher guia de custas do avaliador judicial. (Publicação efetuada independentemente de despacho conforme portaria01/2000) - Adv.: NIVALDO ANTONIO FONDAZZI

[006] - ALVARA JUDICIAL -0020/1997 - MAICON JEFFERSON VICENTIN [x] O JUIZO - Retirar alvará judicial - Adv.: MARCOS ROBERTO MENEGHIM

[007] - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0327/1997 - CELSO ROBERTO FRABETTI [x] RAMIRES MOACIR POZZA JUNIOR - Designo praças para os dias 09/02/2007 e 23/02/2007, sempre às 16:00 horas, a serem realizadas no átrio deste Fórum. Expeçam-se e publiquem-se os editais, na forma da lei. Na primeira praça somente serão aceitos lances de valores iguais ou superiores aos da avaliação. Na segunda, não serão aceitos lances vis, isto é, inferiores a 60% do valor da avaliação. Nomeio leiloeiro Odarli Canezin (fone 43 33254641), que deverá ser intimado da nomeação e certificado da data e das condições do leilão. As comissões do leiloeiro serão as seguintes: a) Em caso de adjudicação, 2% sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo exequente; b) Em caso de

arrematação, 5% sobre o valor dos bens, a ser pago pelo arrematante; c) Em caso de remição, 2% sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo executado. d) Em caso de acordo ou pagamento nos quinze dias que precedem a primeira praça antes designada, mesmo assim será devida comissão ao leiloeiro de 2% sobre valor de avaliação dos bens. Intimem-se pessoalmente, e com antecedência mínima de dez dias, o(s) executado(s) e eventual credor hipotecário. Cumpra-se o CN 5.8.8 e seus subitens, no que for pertinente. ————— Deve o credor retirar o edital de praça expedido para publicação na forma legal e recolher guia de custas do oficial de justiça. - Adv.: ANTONIO RAMALHO XAVIER e ROBERTO PERALTO

[008] - DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO - 0342/1997 - IDAIR MARIO JUNIOR [x] NADIVA LOURENCO MACHADO (excluída) - Diga(m) o(s) autor(es) em cinco dias. - Adv.: JOSE CARLOS LOPES

[009] - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0728/1997 - OTAIR RODRIGUES LISBOA [x] VERA CRUZ SEGURADORA - Especifiquem as partes, em dez dias, sob pena de preclusão, as provas que pretendem efetivamente produzir, indicando circunstanciadamente a finalidade de cada uma delas, bem como os pontos controvertidos que pretendem demonstrar com cada meio probante, a fim de poder o Juízo aferir de sua necessidade e utilidade, sob pena de indeferimento. Ausência de atendimento a este despacho será entendida acarretará preclusão da faculdade de produção de provas, levando ao julgamento antecipado, nos termos da jurisprudência: (...). - Adv.: JAMIL JOSEPETTI JUNIOR e EVA APARECIDA LEMES ARISTO

[010] - SUMARIA DE REPARACAO DE DANOS - 0774/1997 - JOSE CARLOS BARBOSA [x] EDITORA SETENTRILAO LTDA O JORNAL DO POVO - Defiro os itens b e c de f. 617. Penhore-se e intime-se. Indefero o item "d" fls. 617 por falta de fundamentação ou demonstração de motivo suficiente. Cumprido os itens procedentes, voltem para apreciar o item d de fl 617. ....Recolher guia de custa do Oficial de Justiça. - Adv.: SERGIO SAES

[011] - EXECUCAO FISCAL -0100/1998 - FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MARINGA [x] BANCO REAL S/A - Diga o exequente. - Adv.: CARLOS ALEXANDRE LIMA DE SOUZA

[012] - ORDINARIA DE INDENIZACAO -0299/1998 - YAEKO TAKAKI KAWAKAMI [x] BANCO MERCANTIL DE SAO PAULO S/A - Certifique-se se decorreu o prazo de cumprimento voluntário da sentença (15 dias contados do trânsito em julgado). Expeça-se mandado de penhora e avaliação. O valor do débito deverá ser acrescido da multa de 10%, tendo em vista a falta de cumprimento voluntário da sentença (art. 475J do CPC). Se o exequente indicar bens para penhora, penhore-se-os. Feita a penhora e a avaliação, int-se o devedor, na pessoa de seu advogado para, querendo, ofertar impugnação em quinze dias. Se não tiver advogado nos autos, int-se-o pelo correio. Se não forem encontrados bens penhoráveis, atenda-se o item 9.4.12 do CN. Autorizo a realização das diligências na forma do art. 172 e parágrafos do CPC, devendo o meirinho cumprir o item 9.3.7 do CN. ————— Deve o exequente recolher guia de custa do Oficial de Justiça. - Adv.: WILSON BOKORNY FERNANDES e JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA

[013] - DESPEJO CUMULADA COM COBRANCA - 0840/1998 - JAIRO ERIK MOREIRA TELES [x] KELLY CRISTINA ROMANO - Por medida de cautela, e a fim de prevenir eventual prejuízo de terceiro (arrematante), suspendo os atos executórios até julgamento da declaratória apensa. Int-se - Adv.: LAIRDE ANDRIAN DE MELO LIMA e ESTER ALVES DE LIMA e SERGIO SAES

[014] - ORDINARIA DE REPARACAO DE DANOS - 0564/1999 - JORSELI ANGELA HENRIQUES COIMBRA [x] LEILA SATOMI FUCUDA - Recolher guia de custa do Oficial de Justiça. (Publicação efetuada independentemente de despacho conforme portaria01/2000). - Adv.: YOSHINORI FUCUDA

[015] - EMBARGOS A EXECUCAO -0615/1999 - MARGARIDA THEREZA VILLA MORESCHI [x] BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A - Recebo a apelação de fls. 185 em ambos os efeitos. Intime-se o apelado para as contra-razões. Depois, subam ao Egrégio TJPR, certificando-se, antes, sobre eventual existência de agravo retido (CN 5.12.5). ————— Deve a parte recorrida apresentar contra-razões ao recurso recebido no prazo legal. - Adv.: ODAIR VICENTE MORESCHI e MAURICIO MELO LUIZE

[016] - HABILITACAO DE CREDITO -0688/1999 - UNI-BANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A [x] S L DALLALIO IDEAL INDUSTRIAS GRAFICAS LTDA - Sobre a manifestação retro digam as partes e o MP. - Adv.: ORLANDO ALEXANDRINO e EUGENIO SOBRADIEL FERREIRA e IRMA DOS SANTOS BENATTI

[017] - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0694/1999 - VILMAR FRARES [x] INDUSTRIA E COMERCIO DE ESTOFADOS MARINGA LTDA - Comparecer em Cartório para desentranhar os documentos mediante recibo no autos. - Adv.: RUI BARBOSA GAMON

[018] - DESPEJO CUMULADA COM COBRANCA - 0054/2000 - OLIVEIRA LUIZ BARBOSA [x] ROSEMARY BORSARI CORREA - Providenciar o depósito das despesas de correio, para postagem da carta de intimação de Esmo Brasileira. - Adv.: HELIO DOMINGOS

[019] - REPETICAO DE INDEBITO -0068/2000 - REGI-MAR PRODUTOS DE BELEZA LTDA [x] ESTADO DO PARANA - Manifestar sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. (Publicação efetuada independentemente de despacho conforme portaria01/2000). - Adv.: MAURICIO MELO LUIZE

[020] - SUMARIA DE REPARACAO DE DANOS - 0169/2000 - GERSON ALVES [x] SANDRO GARCIA GIMENES - A citação foi intempestiva e, portanto, nula, o que declaro. Redesigno dia 17/04/2007, às 15:00 horas. - Adv.: ODORICO TOMASONI e MARCIO FERNANDO CANDEO DOS SANTOS e JOSIAS GOMES DE OLIVEIRA e - Adv.: EVANDRO DE ANDRADE RODRIGUES

[021] - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0325/2000 - SERRARIA OURO E PRATA MARMORES E GRANITOS BRASIL [x] MARMORARIA COLOMBO - Levantamento de numerários só depois de expedida a carta de arrematação e pagos os tributos. Cumpra-se o CN 5.8.9. - Adv.: LECIR MARIA SCALASSARA e CLAUDIA CRISTINA FIORINI

[022] - EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL - 0408/2000 - BANCO DO BRASIL S/A [x] DEPOSITO DE FRUTAS PLANALTO LTDA - Manifestar sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. (Publicação efetuada independentemente de despacho conforme portaria01/2000). - Adv.: JOSE FRANCISCO PEREIRA

[023] - ORD. DE REVISAO DE CONTRATO - 0529/2000 - DONETI BEDIN FRANZOI [x] BANCO SANTANDER NOROESTE S/A - Devolver os autos mencionados no prazo de 24 horas, sob as penas do artigo 196 do Código de Processo Civil. Desconsiderar em caso de devolução ou dentro do prazo para manifestação. - Adv.: CASSIA DENISE FRANZOI e INAYA DE CASTRO MARCHI

[024] - ORDINARIA DE INDENIZACAO -0624/2000 - CLARICE PEREIRA PRADO SILVA [x] EVANDRO RODRIGUES DE OLIVEIRA - Manifestar sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. (Publicação efetuada independentemente de despacho conforme portaria01/2000). - Adv.: VIVIANI GIOVANETE RAMOS FERREIRA

[025] - EMBARGOS A EXECUCAO -0630/2000 - SERGIO LUIZ DALLALIO [x] BANCO DO BRASIL S/A - Recebo a apelação em ambos os efeitos. Intime-se o apelado para as contra-razões. Depois, subam ao Egrégio TJPR, certificando-se, antes, sobre eventual existência de agravo retido (CN 5.12.5). ————— Deve a parte recorrida apresentar contra-razões ao recurso recebido no prazo legal. - Adv.: JOSE ROBERTO GAZOLA e JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA e IRMA DOS SANTOS BENATTI

[026] - FALENCIA -0846/2001 - GERDAU S/A [x] PPM ENGENHARIA LTDA - Recolher guia de custa do Oficial de Justiça. (Publicação efetuada independentemente de despacho conforme portaria01/2000). - Adv.: ROGERIO VERDADE

[027] - ORDINARIA DE INDENIZACAO -0106/2002 - JOAO ALVES DA SILVA [x] VIAPAR RODOVIAS INTEGRADAS DO PARANA S/A - Defiro o adiamento da audiência. Redesigno para o dia 16 de Maio de 2007, às 15:00 horas, mantendo as demais deliberações do despacho de fls. 251. ————— Deve a parte autora recolher guia de custas do Oficial de Justiça para intimação da parte requerida e testemunhas eventualmente arroladas. Da mesma forma deve a parte requerida recolher guia de custas do Oficial de Justiça para intimação da parte autora e testemunhas eventualmente arroladas (desconsiderar tal recolhimento em caso de assistência judiciária gratuita). - Adv.: ELISEU ALVES FORTES e JOAO EVERARDO RESMER VIEIRA

[028] - FALENCIA -0179/2002 - GILLETTE DO BRASIL LTDA [x] LEAL E PALMIERI LTDA - Recebo a apelação em ambos os efeitos. Intime-se o apelado para as contra-razões. Depois, subam ao Egrégio TJPR, certificando-se, antes, sobre eventual existência de agravo retido (CN 5.12.5). ————— Deve a parte recorrida apresentar contra-razões ao recurso recebido no prazo legal. - Adv.: THEREZINHA DE JESUS DA COSTA WINKLER e ANDRE BALBINO BONNES

[029] - SUMARIA DE INDENIZACAO -0317/2002 - FEDE-RAL ADMINISTRADORA DE ESTACIONAMENTOS S/C LTDA [x] MANOEL ANTONIO MORENO DE CARVALHO (excluído) - Manifestar sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. (Publicação efetuada independentemente de despacho conforme portaria01/2000). - Adv.: SAMIR THOME FILHO

[030] - PRESTACAO DE CONTAS -0359/2002 - ALDO PEARINI [x] UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A - Proferida sentença: Vistos... Isso posto, julgo procedente o pedido inicial, para declarar o autor credor do réu pela importância de R\$ 13.058,76, que condeno o réu a pagar em favor do autor, com acréscimos de correção monetária calculada pelo INPC, mais juros de 12% ao ano, tudo contado de junho/2000, data até onde a perícia apurou o valor já com os encargos legais. Condeno ainda o réu ao pagamento das custas processuais, e honorários advocatícios que arbitro em 20% do valor da condenação, considerando o alto zelo do procurador da parte autora, o fato de serem os serviços profissionais prestados no foro da sede desse procurador, a relativa complexidade da causa, e a necessidade de coleta e exame de prova pericial. - Adv.: CLORIS DE FATIMA CAMPESTRINI e JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA

[031] - INVENTARIO -0362/2002 - EMERSON MARTINEZ MOREIRA [x] EWERTON BATISTA MOREIRA - Manifestar querendo no prazo de 10 dias, em relação à conveniência e sua concordância com a venda e a consequente partilha na forma legal do resultado líquido, após o pagamento das dívidas existentes, sob pena de havendo silêncio, ser entendido como consentida a alienação pretendida pelo inventariante, conforme requerido às fls. 224/226 e deferido às fls. 227. - Adv.: TEREZA MIEKO SAKIYAMA

[032] - BUSCA E APREENSAO - FIDUCIARIA -0364/2002 - FINAUSTRIA CIA DE CREDITO FINANCIAMENTO E INVEST [x] MARIA APARECIDA BACHEGA - Manifestar sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. (Publicação efetuada

independentemente de despacho conforme portaria01/2000). - Adv.: NELSON PASCHOALOTTO

[033] - PRESTACAO DE CONTAS -0443/2002 - NELSON MARGONARI [x] BANCO SANTANDER DO BRASIL S/A - Deve o banco requerido providenciar o depósito de R\$ 998,52, conforme requerido às fls. 395. ....Despacho de fls. 409. Defiro fls. 395. Atenda-se. Especifiquem as partes, em dez dias, sob pena de preclusão, as provas que pretendem efetivamente produzir, indicando circunstanciadamente a finalidade de cada uma delas, bem como os pontos controvertidos que pretendem demonstrar com cada meio probante, a fim de poder o Juízo aferir de sua necessidade e utilidade, sob pena de indeferimento. Ausência de atendimento a este despacho será entendida acarretará preclusão da faculdade de produção de provas, levando ao julgamento antecipado, nos termos da jurisprudência: (...). - Adv.: RODRIGO DOLFINI e JAIME OLIVEIRA PENTEADO

[034] - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0453/2002 - CIA ULTRAGAZ S/A [x] JOSE APARECIDO DA SILVA COM DE GAS ME MAXX GAS - Determinei o bloqueio, como retro requerido, junto ao Bacen Jud. Decorridos seis meses sem respostas, diga o credor. - Adv.: JOSE CARLOS BUSATTO e RHOGER MARTIN RODRIGUES SILVA

[035] - FALENCIA -0599/2002 - AGFA GEVAERT BRASIL LTDA [x] EDITORA HOJE MARINGALTD - Recebo a apelação em ambos os efeitos. Intime-se o apelado para as contra-razões. Depois, subam ao Egrégio TJPR, certificando-se, antes, sobre eventual existência de agravo retido (CN 5.12.5). ————— Deve a parte recorrida apresentar contra-razões ao recurso recebido no prazo legal. - Adv.: ANA LUCIA MACEDO MANSUR e CASSIA DENISE FRANZOI

[036] - DEPOSITO -0823/2002 - OMNI S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO [x] ROBERTO JUAREZ DINIZ - A sentença não previu nenhuma cominação, a não ser a possibilidade de prosseguimento na forma do art. 906 do CPC. Diga o autor o que pretende. - Adv.: EDUARDO PENA DE MOURA FRANCA

[037] - ORDINARIA DE INDENIZACAO -0884/2002 - CLAUDIO NONATO DE PAULA [x] MUNICIPIO DE MARINGA - Designo o dia 11/04/2007, às 14:00 horas para a audiência de instrução e julgamento. Intimem-se as partes para comparecerem e darem depoimentos pessoais, sob pena de confesso. Intimem-se as testemunhas já arroladas, e as que forem arroladas até trinta dias antes da data designada, cumprindo o CN 2.3.10. Deve a parte autora recolher guia de custas do Oficial de Justiça para intimação da parte requerida e testemunhas eventualmente arroladas. Da mesma forma deve a parte requerida recolher guia de custas do Oficial de Justiça para intimação da parte autora e testemunhas eventualmente arroladas (desconsiderar tal recolhimento em caso de assistência judiciária gratuita). - Adv.: ALESSANDRO DE GASPARO PINTO e DOUGLAS GALVAO VILARDO

[038] - ORD. DE REVISAO DE CONTRATO - 0014/2003 - ROSINEA MONTEIRO QUINT RODRIGUES [x] UNIBANCO S/A - Recebo a apelação em ambos os efeitos. Intime-se o apelado para as contra-razões. Depois, subam ao Egrégio TJPR, certificando-se, antes, sobre eventual existência de agravo retido (CN 5.12.5). ————— Deve a parte recorrida apresentar contra-razões ao recurso recebido no prazo legal. - Adv.: CASSIA DENISE FRANZOI e ORLANDO ALEXANDRINO

[039] - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0040/2003 - AUTO TECNICA DIESEL LTDA [x] SILVANA REGINA SOARES DE OLIVEIRA - Manifeste o seu interesse no andamento do feito. - Adv.: CELSO PIRATELLI

[040] - BUSCA E APREENSAO - FIDUCIARIA -0246/2003 - BANCO ITAU S/A [x] ADEMIR SAO MIGUEL DAGOSTIN - Manifestar sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. (Publicação efetuada independentemente de despacho conforme portaria01/2000). - Adv.: BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ

[041] - CONSIGNACAO EM PAGAMENTO -0310/2003 - ERYCSOON LIMA DIAS [x] REAL PREVIDENCIA E SEGUROS S/A - Ciência sobre a baixa dos autos da Superior Instância. (Publicação efetuada independentemente de despacho conforme portaria01/2000). - Adv.: AROLDO LUIZ MORAIS e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER e NATAL ADRIANO MENDES

[042] - REINTEGRACAO DE POSSE -0368/2003 - GM FACTORING SOCIEDADE DE FOMENTO COMERCIAL LTDA [x] CLEONICE FRANCISCA BOA SORTE - Manifestar sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. (Publicação efetuada independentemente de despacho conforme portaria 01/2000). - Adv.: SIMONE CHIODEROLLI NEGRELLI

[043] - SUMARIA DE REPARACAO DE DANOS - 0387/2003 - JOAO BOSCO DIAS [x] EMBRATEL EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICACOES - Retirar o alvará expedido. e preparar custas de expedição R\$ 7,00 - Adv.: JAIR ANTONIO WIEBELLING

[044] - ORDINARIA DE COBRANCA -0487/2003 - ADAIDE FRANCISCO DA SILVA [x] MUNICIPIO DE MARINGA - Digam as partes, e depois o Ministério Público, se têm outras provas a produzir. - Adv.: FRANCIELE APARECIDA ROMERO SANTOS e DOUGLAS GALVAO VILARDO

[045] - ORDINARIA DE COBRANCA -0489/2003 - JOAO SILVERIO [x] ESTADO DO PARANA - Int os requeridos para exibirem nos autos, em trinta dias, histórico dos salários pagos ao autor desde 1996 até o presente. Juntado o documento digam. - Adv.: MAURICIO MELO LUIZE e ROGER OLIVEIRA LOPES

[046] - PRESTACAO DE CONTAS -0495/2003 - OZIEL DE



PAULA FILHO [x] BANCO DO BRASIL S/A - Especifiquem as partes, em dez dias, sob pena de preclusão, as provas que pretendem efetivamente produzir, indicando circunstanciadamente a finalidade de cada uma delas, bem como os pontos controvertidos que pretendem demonstrar com cada meio probante, a fim de poder o Juízo aferir de sua necessidade e utilidade, sob pena de indeferimento. Ausência de atendimento a este despacho será entendida acarretará preclusão da faculdade de produção de provas, levando ao julgamento antecipado, nos termos da jurisprudência: (...). - Adv.: JAIR ANTONIO WIEBELLING e MARINA ANGELICA ASSIS ZERBETTO FURLAN

[047] - PRESTACAO DE CONTAS -0539/2003 - ALUIZIO CAMARGO DE SOUZA [x] BANCO HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO - Sobre os documentos juntados retro, inclusive quanto à tempestividade da juntada, diga a parte contrária em dez dias. - Adv.: OLDEMAR MARIANO

[048] - PRESTACAO DE CONTAS -0601/2003 - COMERCIAL DE GENEROS ALIMENTICIOS MVLC LTDA [x] BANCO UNIBANCO S/A - Retirar o alvará expedido, e preparar custas de expedição R\$ 7,00 - Adv.: JAIR ANTONIO WIEBELLING

[049] - ORDINARIA DE COBRANCA -0671/2003 - BANCO DO BRASIL S/A [x] JOSE GERDES SOARES - Indefiro. O rito não prevê audiência, mas cumprimento forçado da sentença. Diga o credor. Manifestar sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça - Adv.: JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA e ANA MARIA GAGLIARDI GIOVININI e CASSIA DENISE FRANZOI

[050] - INTERDICAÇÃO -0729/2003 - MARIA MARIANA DE LIMA [x] JULIO MARIANO DE LIMA - Providencia o comparecimento em Cartório do Sr. José Bezerra de Lima, para firmar termo de compromisso de Curador. - Adv.: VALDIR ROBERTO ALVES SANTANA

[051] - ORD. DE REVISAO DE CONTRATO - 0879/2003 - FRANCISCO CAETANO DE LIMA JUNIOR [x] BANCO SANTANDER S/A - Não havendo mais provas a colher, às alegações finais. Prazo sucessivo de dez dias, iniciando-se pela parte autora. - Adv.: JAIR ANTONIO WIEBELLING e JAIME OLIVEIRA PENTEADO

[052] - PRESTACAO DE CONTAS -0037/2004 - MARINGA TABELONATO DE NOTAS 4 OFICIO [x] BANCO ITAU S/A - Despacho de fls. 701/703.... A segunda fase da ação de prestação de contas visa apurar se há saldo credor em favor de alguma das partes, e a quanto monta. A sentença tem de ser líquida. A questão a julgar, portanto, não é só de direito: é indispensável aferir se houve as cobranças ilegais que a inicial alega, e qual o valor exato do saldo credor existente em favor de alguma das partes. Para tanto, neste caso, indispensável o exame pericial das contas prestadas e documentos que as acompanham. Indispensáveis a realização de perícia. Nomeio perito Paulo Afonso Rodrigues (av. Brasil, 4312, sala 1405). Autorizo o perito a levantar 50% do valor dos honorários na instalação dos trabalhos. Prazo para entrega do laudo: trinta dias, a contar do depósito dos honorários. Apresentada a proposta, digam. (...) - Adv.: JAIR ANTONIO WIEBELLING e BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ

[053] - SUMARIA DE COBRANCA -0078/2004 - CONDOMINIO RESIDENCIAL ALPHAVILLE II [x] MARCOS SANTIAGO DE MENDONCA - Manifestar sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. (Publicação efetuada independentemente de despacho conforme portaria01/2000). - Adv.: MARA REGINA PORCELANI

[054] - PRESTACAO DE CONTAS -0174/2004 - JOSE ROBERTO BALESTRA [x] HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO - Sobre os documentos juntados retro, inclusive quanto à tempestividade da juntada, diga a parte contrária em dez dias. Int.-se - Adv.: OLDEMAR MARIANO

[055] - DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO - 0297/2004 - ANTONIO PAULA DE SOUZA DA BARBARA [x] VANDERLEI PARMA - Manifestar sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. (Publicação efetuada independentemente de despacho conforme portaria01/2000). - Adv.: JOSE CARLOS LOPES

[056] - DECLARATORIA INEXISTENCIA DE DEBITO - 0370/2004 - SUPERMERCADO CIDADE CANCAO LTDA [x] SUPORTE LONDRINA UTILIDADES DOMESTICAS LTDA - Fornecer, no prazo legal, o resumo para expedição do edital, sob pena de nele ser transcrita a petição inicial integralmente. - Adv.: CESAR EDUARDO MISAEL DE ANDRADE

[057] - PRESTACAO DE CONTAS -0381/2004 - FREENET COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA E INFORM [x] BANCO ITAU S/A - Depositar os honorários nos termos do despacho de fls. 287, sob pena de preclusão da prova R\$-3.500,00- Adv.: JAIR ANTONIO WIEBELLING

[058] - CONSIGNACAO EM PAGAMENTO - 0431/2004 - VILSON WENDT [x] BANCO BRADESCO S/A - Fornecer o endereço completo do requerido para expedição da carta de citação. - Adv.: SONIA REGINA VIEIRA KHOURY

[059] - SUSTACAO DE PROTESTO -0514/2004 - MODULAQUE INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA [x] FAGTON COMERCIO E INDUSTRIA LTDA - Retirar Carta Precatória - Adv.: PAULO HIROSHI KIMURA

[060] - PRESTACAO DE CONTAS -0532/2004 - J C TORRES GAS E AGUA ME [x] BANCO DO BRASIL S/A - Diga(m) o(s) autor(es) em cinco dias. - Adv.: JAIR ANTONIO WIEBELLING

[061] - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0551/2004 - SICOOB METROPOLITANO MARINGA [x] FRATI-

NE E COELHO LTDA - Manifestar sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. (Publicação efetuada independentemente de despacho conforme portaria01/2000). - Adv.: DOUGLAS VINCICIUS DOS SANTOS

[062] - DECLARATORIA -0564/2004 - KEIJI NAKANO [x] UNIMED SEGURADORA S/A - Não havendo mais provas a colher, às alegações finais. Prazo sucessivo de dez dias, iniciando-se pela parte autora. - Adv.: JUNIA MARIA TAGUCHI e CESAR AUGUSTO MORENO

[063] - DECLARATORIA DE NULIDADE DE CAMBIAL - 0601/2004 - MODULAQUE INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA [x] FAGTON COMERCIO E INDUSTRIA LTDA - Efetuar no prazo de 15 dias o pagamento da importância de R\$ 1.482,87, a que foi condenada na r. sentença de fls. 58/59, sob pena de não o fazendo, além da incidência da multa de 10%, ser-lhe desencadeada o cumprimento coativo do título judicial, com a expropriação de seus bens, nos termos do art. 475-J e seus parágrafos do CPC, conforme requerido às fls. 66/67 e deferido às 69/verso. - Adv.: GILSON JOSE DOS SANTOS

[064] - INVENTARIO -0710/2004 - MARIA SUZANA LIPORI [x] ROBERTO FLORENTINO PESSUTTI - Providenciar cópias das primeiras declarações para citação das Fazendas. - Adv.: ROBERTO PERALTO

[065] - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0734/2004 - LABORATORIO OSWALDO CRUZ DE LONDRINA S/C LTDA [x] LABORATORIO QUALITY ANALISES CLINICAS LTDA - Manifestar sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. (Publicação efetuada independentemente de despacho conforme portaria01/2000). - Adv.: LUIS GUSTAVO MARCONDES AMORESE

[066] - ORDINARIA DE COBRANCA -0791/2004 - NIPRONFLEX IND E COM DE COLCHOES LTDA [x] JOSE AIRTON MARQUES - Nomeio curador a lide na pessoa da dra. Edna de Souza Mazia, do serviço de assistência jurídica da Universidade Estadual de Maringá, autorizando-a a substabelecer na pessoa de algum dos advogados que lá atuam. Int.-se para se manifestar. - Adv.: EDNA DE SOUZA MAZIA

[067] - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0869/2004 - COOPERATIVA DE CREDITO RURAL DE MARINGA [x] MARIA SOCORRO DE JESUS ALMEIDA - Quanto ao item 1 de fls. 125, compete à exequente efetuar a busca e indicar os bens. Quanto aos itens 2, 5, 6 e 7 de f. 125-126, defiro. Atenda-se. Depois, voltem para atender o item 4. — Retirar ofícios expedidos, e preparar custas de expedição R\$ 7,00. — Recolher guia de custas do Oficial de Justiça. - Adv.: DIRCEU BERNARDI JUNIOR

[068] - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0936/2004 - BANCO DO BRASIL S/A [x] MADEIREIRA SANTA ALICE LTDA ME - Manifestar sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. (Publicação efetuada independentemente de despacho conforme portaria01/2000). - Adv.: HERBERT EGIDIO ASSMANN

[069] - PRESTACAO DE CONTAS -0984/2004 - PLENO PLAC COMERCIO DE PISOS E MADEIRAS LTDA [x] BANCO ITAU S/A - A segunda fase da ação de prestação de contas visa apurar se há saldo credor em favor de alguma das partes, e a quanto monta. A sentença tem de ser líquida. A questão a julgar, portanto, não é só de direito: é indispensável aferir se houve as cobranças ilegais que a inicial alega, e qual o valor exato do saldo credor existente em favor de alguma das partes. Para tanto, neste caso, indispensável o exame pericial das contas prestadas e documentos que as acompanham. Indispensável a realização de perícia. Nomeio perito Paulo Afonso Rodrigues (Avenida Brasil, 4312, sala 1405). Autorizo o perito a levantar 50% do valor dos honorários na instalação dos trabalhos. Prazo para entrega do laudo: trinta dias, a contar do depósito dos honorários. Int.-se as partes para, em cinco dias, apresentarem os quesitos. Juntados os quesitos, int.-se o perito para formular proposta de honorários. Apresentada a proposta, digam. Anoto que o dever de custear a perícia nesta fase, é do réu, nos termos da jurisprudência: "...". Se não houver impugnação à proposta de honorários periciais, int.-se o réu para, em cinco dias, promover o depósito, sob pena de preclusão. Desde já apresento o seguinte quesito do Juízo. "...". Considerando as premissas supra, queira o sr. perito recalcular as contas e informar qual o saldo final delas. - Adv.: JAIR ANTONIO WIEBELLING e BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ

[070] - PRESTACAO DE CONTAS -0989/2004 - MARIZANI BAPTISTA [x] BANCO UNIBANCO S/A - Sobre as contas prestadas diga o autor em 15 dias, devendo, caso as impugne, apresentar suas próprias contas, com saldo líquido apto a embasar sentença. - Adv.: JAIR ANTONIO WIEBELLING

[071] - SUMARIA DE REVISAO DE CONTRATO - 0992/2004 - JOSE LUIZ SANCHEZ GULIN [x] ITAUCARD ADM DE CARTOES DE CREDITO E IMOBILIARIA S - Recebo ambas as apelações em ambos os efeitos. Intimem-se os apelados para as contra-razões, em prazos sucessivos, devendo o autor contra-arrazoar em primeiro lugar. Com as contra-razões, subam ao E.TJPR, certificando-se, antes, sobre eventual existência de agravo retido. — Devem ambas as partes, apresentarem em prazo sucessivos contra razões aos recursos, devendo o autor contra-arrazoar em primeiro lugar. - Adv.: JAIR ANTONIO WIEBELLING e BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ

[072] - REINTEGRACAO DE POSSE -0089/2005 - ASSOCIACAO EDUCACIONAL SAO JOSE [x] JURIL DE PLACIDO E SILVA CARNASIALI - Especifiquem as partes, em dez dias, sob pena de preclusão, as provas que pretendem efetivamente produzir, indicando circunstanciadamente a finalidade de cada uma delas, bem como os pontos controvertidos que pretendem demonstrar com cada meio probante, a fim de poder o Juízo

aferir de sua necessidade e utilidade, sob pena de indeferimento. Ausência de atendimento a este despacho será entendida acarretará preclusão da faculdade de produção de provas, levando ao julgamento antecipado, nos termos da jurisprudência: (...). - Adv.: ELISA GEHLEN e JAQUELINE LOBO DA ROSA

[073] - ORDINARIA DE INDENIZACAO -0126/2005 - JOSE CARLOS COUINHO [x] CLINICA DE ORTOPEDIA MARINGAENSE LTDA - Designado pelo perito Alcindo Cerci Neto no dia01/03/2007 às 14:30 horas, para realização da perícia. Endereço do consultório Av. Duque de Caxias, 1980, sala 202, Ed. Ângelo Méranca, na cidade de Londrina, fone: (43) 3323-9784, devendo providenciar o comparecimento da parte. - Adv.: MARLENE DE CASTRO MARDEGAM e MARIA ALICE CASTILHO DOS REIS e OLIVEIRA MARTINS DOS REIS

[074] - ACAO MONITORIA -0169/2005 - BANCO ITAU S/A [x] IVONETE SILVA E SOUZA - Carta devolvida pelo correio, manifeste o autor. - Adv.: BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ

[075] - DECLARATORIA -0206/2005 - ALOISIO DE SOUZA [x] MUNICIPIO DE MARINGA - Proferida decisão dos embargos de declaração: Vistos. . . Recebo e desprovejo os embargos declaratórios. Não houve omissão. Há apenas contradição entre a decisão e a pretensão da parte, o que justifica o recurso à instância superior, e não a oposição de embargos com efeitos nitidamente infringentes: (...) Intimem-se as partes desta decisão. Dessa intimação, reiniciar-se-á o prazo para eventual apelação. - Adv.: TANIA CHRISTINA CECCATTO GONCALVES DE PAULA e LAERCIO FONDAZZI

[076] - DESPEJO POR DENUNCIA VAZIA -0248/2005 - FRANCISCO MANZANO [x] PAULO ROBERTO SEGANTINE - Certifique-se se decorreu o prazo de cumprimento voluntário da sentença (15 dias contados do trânsito em julgado). Expeça-se mandado de penhora e avaliação. O valor do débito deverá ser acrescido da multa de 10%, tendo em vista a falta de cumprimento voluntário da sentença (art. 475J do CPC). Se o exequente indicar bens para penhora, penhorem-se-os. Feita a penhora e a avaliação, int-se o devedor, na pessoa de seu advogado para, querendo, ofertar impugnação em quinze dias. Se não tiver advogado nos autos, int-se-o pelo correio. Se não forem encontrados bens penhoráveis, atenda-se o item 9.4.12 do CN. Autorizo a realização das diligências na forma do art. 172 e parágrafos do CPC, devendo o meirinho cumprir o item 9.3.7 do CN. — Deve o exequente recolher guia de custas do Oficial de Justiça. - Adv.: VALTER SIMOES DE MELO e SERGIO RICARDO RIBEIRO DE NOVAIS

[077] - SUMARIA DE INEXISTENCIA DE RELACAO JURIDICA -0254/2005 - TEREZA NERES ALVES [x] GVT GLOBAL VILLAGE TELECOM S/A - Retirar os ofícios expedidos e preparar as custas de expedição dos ofícios, R\$ 14,00. - Adv.: ANNE ELIZE PUPPI STANISLAWCZUK

[078] - ORDINARIA DE COBRANCA -0377/2005 - CONSTRUTORA MANZOTTI LTDA [x] COMERCIO DE COMBUSTIVEIS URGNANI LTDA - Comparecer em cartório para desentranhar os documentos mediante recibo nos autos. - Adv.: ALEXANDRE MANZOTTI

[079] - USUCAPIAO -0384/2005 - RAIMUNDA DEOMIRO SALU [x] NATALIO LOPES - Fornecer endereço do requerido para citação. —Fornecer, no prazo legal, o resumo para expedição do edital, sob pena de nele ser transcrita a petição inicial integralmente. - Adv.: HIPOLITO NOGUEIRA PORTO JUNIOR

[080] - DECLARATORIA -0399/2005 - ALBERTO JOSE PRICOLI [x] UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGA - Entendo o pedido de f. 553, no que diz respeito ao Estado do Paraná, como desistência da ação. E a f. 555 o réu, em relação a quem a desistência foi formulada, anuiu, desde que respeitado seu direito aos honorários advocatícios. Pois bem, não havendo oposição do réu, nem do Ministério Público, acolho e homologo a desistência de f. 553, para excluir do pólo passivo o Estado do Paraná. Como o autor desistente deu causa à demanda e provocou o trabalho dos defensores do Estado, pelo princípio da causalidade deve pagar honorários advocatícios em prol daqueles. Arbitro os honorários advocatícios devidos pelo autor ao Estado, por equidade e considerado o trabalho desenvolvido, em mil e quinhentos reais. Quanto à emenda à inicial, para inclusão da UEM no pólo passivo, acolho-a. Baixas, anotações e comunicações necessárias. Cite-se o réu para responder, no prazo de lei, sob pena de revelia. Constem do ofício as advertências do art. 285 do CPC. - Adv.: MARIO SENHORINI e MAURICIO MELO LUIZE

[081] - ORDINARIA DE OBRIGACAO DE FAZER - 0412/2005 - JONAS LEMOS [x] SERGIO LUIZ DALLALIO - Certifique-se se decorreu o prazo de cumprimento voluntário da sentença (15 dias contados do trânsito em julgado). Expeça-se mandado de penhora e avaliação. O valor do débito deverá ser acrescido da multa de 10%, tendo em vista a falta de cumprimento voluntário da sentença (art. 475J do CPC). Se o exequente indicar bens para penhora, penhorem-se-os. Feita a penhora e a avaliação, int-se o devedor, na pessoa de seu advogado para, querendo, ofertar impugnação em quinze dias. Se não tiver advogado nos autos, int-se-o pelo correio. Se não forem encontrados bens penhoráveis, atenda-se o item 9.4.12 do CN. Autorizo a realização das diligências na forma do art. 172 e parágrafos do CPC, devendo o meirinho cumprir o item 9.3.7 do CN. — Deve o exequente recolher guia de custas do Oficial de Justiça. - Adv.: ANTONIO MARTINS NETO e WALDIR FRADES

[082] - EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL - 0424/2005 - CESUMAR CENTRO DE ENSINO SUPERIO DE MARINGA [x] DELMA VALENTIM COSTA - Manifestar sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. (Publicação efetuada independentemente de despacho conforme portaria01/2000). - Adv.: LUCIANA SATIKO NO MENDES

[083] - BUSCA E APREENSAO - FIDUCIARIA -0453/2005 - BANCO ABN AMRO REAL S/A [x] JERRY ADRIANE DA SILVA - Manifestar sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. (Publicação efetuada independentemente de despacho conforme portaria01/2000). - Adv.: ALEXANDRE NELSON FERRAZ

[084] - ACAO MONITORIA -0457/2005 - COOPERATIVA DE CREDITO RURAL DE MARINGA - SICREDI [x] OSVALDO PEREIRA MOCO - Recebo a apelação em ambos os efeitos. Intime-se o apelado para as contra-razões. Depois, subam ao Egrégio TJPR, certificando-se, antes, sobre eventual existência de agravo retido (CN 5.12.5). — Deve a parte recorrida apresentar contra-razões ao recurso recebido no prazo legal. - Adv.: DIRCEU BERNARDI JUNIOR e RUI CARLOS APARECIDO PICOLO

[085] - SUSTACAO DE PROTESTO -0466/2005 - INCOPECAS INDUSTRIA DE PECAS LTDA [x] BANCO ITAU S/A - Recebo a apelação só no efeito devolutivo, porque presente uma das hipóteses do art. 520 do CPC. Intime-se o apelado para as contra razões. Depois, subam ao E.TJPR, certificando-se, antes, sobre eventual existência de agravo retido. (CN 5.12.5). — Deve a parte recorrida apresentar contra razões ao recurso no prazo legal. - Adv.: CLEVERSON MARCEL COLOMBO e BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ

[086] - MANDADO DE SEGURANCA -0575/2005 - IMPLAMAN INDUSTRIA DE PLASTICOS LTDA [x] DELEGADO CHEFE DEL REG RECEITA ESTADUAL MGA - I- Recebo a apelação em ambos os efeitos. II- Intime-se o apelado para as contra-razões. Depois, subam ao E.TJPR, certificando-se antes sobre eventual existência de agravo retido (CN 5.12.5). — Deve a parte recorrida apresentar contra-razões ao recurso recebido. - Adv.: RONALDO ANTONIO BOTELHO e MAURICIO MELO LUIZE

[087] - EMBARGOS A EXECUCAO -0594/2005 - BANCO BANESTADO S/A [x] CARLOS CAPELLASSI NETO - Recebo a apelação em ambos os efeitos. Intime-se o apelado para as contra-razões. Depois, subam ao Egrégio TJPR, certificando-se, antes, sobre eventual existência de agravo retido (CN 5.12.5). — Deve a parte recorrida apresentar contra-razões ao recurso recebido no prazo legal. - Adv.: BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e VILMA CARLA LIMA DE SOUZA RIBEIRO

[088] - RESCISAO DE CONTRATO C/C PERDAS E DANOS E TUTELA -0631/2005 - AGUINALDO BERNARDO CANDIDO [x] MARCOS ZUCOLOTO FERRAZ - Sem preliminares a decidir, dou o processo por saneado. Defiro as provas requeridas (perícia, depoimentos pessoais e testemunhas). Quanto à prova pericial, nomeio perito o mesmo engenheiro Edilson Garcia, que realizou a vistoria ad perpetuum neste feito. A perícia deverá ser custeada pelo réu, desta vez, porque a requereu. Intime-se as partes para, em cinco dias, apresentarem os quesitos. Juntados os quesitos, int.-se o perito para formular proposta de honorários. Apresentada a proposta, digam. A audiência será designada depois de concluída a prova pericial. - Adv.: WADSON JOSE PIEROBON e CARLOS ALEXANDRE VAINE TAVARES

[089] - ORDINARIA DE INDENIZACAO -0692/2005 - J N MARTINS E MARTINS LTDA [x] MAVEZA INDUSTRIA DE IMPLEMENTOS RODOVIARIOS LTDA - Os documentos de fls. 134/137, não são novos, e, portanto, tinham de acompanhar a inicial. São intempestivos. Desentranhem-se-os, restituindo à parte autora. Marco o dia às horas para a audiência prevista no art. 331 do CPC. Intimem-se as partes para comparecerem, pessoalmente ou por preposto com poderes para transigir. — Recolher guia de custas do Oficial de Justiça para intimação pessoal das partes. - Adv.: RUI BARBOSA GAMON e GILMAR TOMAZ DE SOUZA e CESAR AUGUSTO LAMB

[090] - PRESTACAO DE CONTAS -0708/2005 - MARINGA MOTOSERRAS LTDA [x] BANCO SANTANDER S/A - Recebo a apelação em ambos os efeitos. Intime-se o apelado para as contra-razões. Depois, subam ao Egrégio TJPR, certificando-se, antes, sobre eventual existência de agravo retido (CN 5.12.5). — Deve a parte recorrida apresentar contra-razões ao recurso recebido no prazo legal. - Adv.: JAIR ANTONIO WIEBELLING e RODRIGO VALENTE GIUBLIN TEIXEIRA

[091] - EMBARGOS A EXECUCAO -0712/2005 - LUIZ ADERCIO MARTINS [x] BANCO SUDAMERIS DO BRASIL S/A - Sobre a manifestação da perita, digam. - Adv.: PERICLES LANDGRAF ARAUJO DE OLIVEIRA e LUIZ EDUARDO VOLPATO

[092] - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0730/2005 - COMERCIO DE PRODUTOS AGRICOLAS CAMPOS VERDE LTDA [x] HOTEL PARATI LTDA EPP - Defiro a penhora, não sobre o veículo, que pertence ao credor fiduciário, mas sobre eventuais direitos que o executado tiver sobre aquele bem. Penhore-se, intimando-se o proprietário fiduciário e o executado. Quanto à pretendida penhora de dinheiro em caixa, ainda não foram esgotados todos os meios preferenciais, porque falta a diligência junto ao Bacen Jud, que o credor não requereu. — Recolher guia de custas do Oficial de Justiça. - Adv.: CLOVIS BARROS BOTELHO NETO e CESAR AUGUSTO PRAXEDES

[093] - PRESTACAO DE CONTAS -0743/2005 - CESOJA COMERCIO DE CEREAIS LTDA [x] BANCO BANESTADO S/A - Recebo a apelação em ambos os efeitos. Intime-se o apelado para as contra-razões. Depois, subam ao Egrégio TJPR, certificando-se, antes, sobre eventual existência de agravo retido (CN 5.12.5). — Deve a parte recorrida apresentar contra-razões ao recurso recebido no prazo legal. - Adv.: JAIR ANTONIO WIEBELLING e BRAULIO BELINATI



TI GARCIA PEREZ

[094] - DESPEJO CUMULADA COM COBRANCA - 0812/2005 - ENIEIAS DE CARVALHO [x] MARTA LOPES DE LIMA - Manifestar sobre os termos da contestação. - Adv.: LUCIENE VANINGULHEN

[095] - ACAO MONITORIA -0819/2005 - M SIRAICHI E CIA LTDA [x] ANTONIO CARLOS KASPCHAH DE OLIVEIRA - Manifestar sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. (Publicação efetuada independentemente de despacho conforme portaria 01/2000). - Adv.: CELSO PIRATELLI

[096] - REINTEGRACAO DE POSSE -0849/2005 - BRADESCO LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL [x] CRISTALPURO DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA - Não cabe a este juízo, mas àquele que preside a ação revisional, averiguar se existe a prova inequívoca da verossimilhança, a que alude o art. 273 do CPC, capaz de justificar a sustação das providências reintegratórias que o contrato garante ao arrendante. E, na ação revisional, pelo que se vê da cópia de f.107, o juízo não encontrou a prova inequívoca da verossimilhança, a amparar as teses da arrendatária. Se assim é, não cabe a este juízo invadir a competência alheia para reapreciar o tema. Mantenho, por isso, f.24. Quanto à carga que diz a ré estar sobre o veículo apreendido, é certo que a decisão de f.24 não autorizou a apreensão de carga nenhuma, e ela não é objeto deste pedido. Assim, não existe ordem deste juízo para apreender ou manter apreendida a dita carga. Nem cabe expedir ordem para liberar aquilo que não se mandou apreender. Quanto à questão da competência para a presente ação, a discussão é precoce. - Adv.: NELSON PASCHOALOTTO e WALDIR FRA-RES

[097] - SUMARIA DE COBRANCA -0862/2005 - CONDOMINIO CONJUNTO RES SILVIO MAGALHAES BARROS [x] VALENTIM ZAMPARO - Manifestar sobre os termos da contestação. - Adv.: MARA REGINA PORCELANI

[098] - ORDINARIA DE INDENIZACAO -0879/2005 - JOAO GUILHERME SIQUEIRA BARBOSA [x] ANTONIO NOGUEIRA NETO - Os autores pediram a intervenção do Ministério Público. Dê-se, pois, vista ao Ministério Público que, se entender que o caso requer sua intervenção, poderá especificar provas, querendo. Quanto à questão dos destaques feitos na f. 11 e 12, não há prova, mas mera suposição, de que foram feitos pelos procuradores dos autores. Logo, não há como impor a sanção pretendida pelo réu, que, ademais, não se adequa a hipótese (não se trata de cotas inseridas na peça). Por fim, não consigo perceber qualquer prejuízo oriundo daqueles destaques. A idéia de que prejudicariam a defesa do réu só poderia ser fundada na premissa equivocada de que o juiz só lê o que está grifado, e deixaria de considerar o contendo. Toda via, como os autores anuíram, autorizo a substituição das folhas grifadas por outras, desde que de idêntico teor, o que a escrivania deverá conferir e certificar. - Adv.: EMERSON CARLOS DA SILVA PUGLIA e AIRTON MARTINS MOLINA

[099] - AGRAVO DE INSTRUMENTO -0909/2005 - MUNICIPIO DE DOUTOR CAMARGO [x] MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA - Manifestar em 10 dias sobre o despacho de fls. 258 - Adv.: RICARDO AUGUSTO ULIANA SILVERIO

[100] - DECLARATORIA -0944/2005 - MOISES ALCAZAR [x] ARY LUCIO FONTES - Marco o dia 17/04/2007 às 14:30 horas para a audiência prevista no art. 331 do CPC. Intimem-se as partes para comparecerem, pessoalmente ou por preposto com poderes para transgír. ———— Recolher guia de custas do Oficial de Justiça para intimação pessoal das partes. - Adv.: HEBER MARCELO GOMES DA SILVA e ARY LUCIO FONTES

[101] - ORDINARIA DE COBRANCA -0959/2005 - IRACEMA MANTOVANI [x] BRADESCO SEGUROS S/A - Recebo a apelação em ambos os efeitos. Intime-se o apelado para as contra-razões. Depois, subam ao Egrégio TJPR, certificando-se, antes, sobre eventual existência de agravo retido (CN 5.12.5). ———— Deve a parte recorrida apresentar contra-razões ao recurso recebido no prazo legal. - Adv.: EDVALDO LUIZ DA ROCHA e MARCELO BALDASSARRE CORTEZ

[102] - PRESTACAO DE CONTAS -0960/2005 - CLAUDINETE GARDIN DA GRACA [x] BANCO ITAU S/A - Recebo a apelação em ambos os efeitos. Intime-se o apelado para as contra-razões. Depois, subam ao Egrégio TJPR, certificando-se, antes, sobre eventual existência de agravo retido (CN 5.12.5). ———— Deve a parte recorrida apresentar contra-razões ao recurso recebido no prazo legal. - Adv.: JAIR ANTONIO WIEBELLING e BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ

[103] - PRESTACAO DE CONTAS -0969/2005 - JULIO BERTUCI NETO [x] BANCO HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO - A segunda fase da ação de prestação de contas visa apurar se há saldo credor em favor de alguma das partes, e a quanto monta. A sentença tem de ser líquida. A questão a julgar, portanto, não é só de direito; é indispensável aferir se houve as cobranças ilegais que a inicial alega, e qual o valor exato do saldo credor existente em favor de alguma das partes. Para tanto, neste caso, indispensável o exame pericial das contas prestadas e documentos que as acompanham. Indispensável a realização de perícia. Nomeio perito Paulo Afonso Rodrigues (Avenida Brasil, 4312, sala 1405). Autorizo o perito a levantar 50% do valor dos honorários na instalação dos trabalhos. Prazo para entrega do laudo: trinta dias, a contar do depósito dos honorários. Int.-se as partes para, em cinco dias, apresentarem os quesitos. Juntados os quesitos, int.-se o perito para formular proposta de honorários. Apresentada a proposta, digam. Anoto que o dever de custear a perícia nesta fase, é do réu, nos termos da jurisprudência: "...". Se não houver impugnação à proposta de honorários periciais, int.-se o réu para, em cinco dias, promover o depósito, sob pena de preclusão. Desde já apresentado o

seguinte quesito do Juízo, "...". Considerando as premissas supra, queira o sr. perito recalcular as contas e informar qual o saldo final delas. - Adv.: JAIR ANTONIO WIEBELLING e OLDEMAR MARIANO

[104] - ORDINARIA DE COBRANCA -0977/2005 - BANCO DO BRASIL S/A [x] LUIZ BERNAVA NETO - Comparecer em Cartório para levantamento da GRC. - Adv.: SIMONE BOER RAMOS

[105] - ORDINARIA DE REVISAO -0989/2005 - MARIA GHESSO DOS SANTOS [x] PARANA PREVIDENCIA - Especifiquem as partes, em dez dias, sob pena de preclusão, as provas que pretendem efetivamente produzir, indicando circunstanciadamente a finalidade de cada uma delas, bem como os pontos controvertidos que pretendem demonstrar com cada meio probante, a fim de poder o Juízo aferir de sua necessidade e utilidade, sob pena de indeferimento. Ausência de atendimento a este despacho será entendida acarretará preclusão da faculdade de produção de provas, levando ao julgamento antecipado, nos termos da jurisprudência: (...). - Adv.: MARCELA VIRGINIA THOMAZ e MAURICIO MELO LUIZE e ROGER OLIVEIRA LOPES

[106] - SUSTACAO DE PROTESTO - 1040/2005 - GARANTIA AGROPECUARIA LTDA [x] LOCALFRIO S/A ARMARENS GERAIS FRIGORIFICO - Recebo a apelação só no efeito devolutivo, porque presente uma das hipóteses do art. 520 do CPC. Intime-se o apelado para as contra-razões. Depois, subam ao E. TJPR, certificando-se, antes, sobre eventual existência de agravo retido (CN 5.12.5). ———— Deve a parte recorrida apresentar contra-razões ao recurso no prazo legal. - Adv.: MARCOS RODRIGO DE OLIVEIRA e AGOSTINHO PINTO DIAS JUNIOR e ELOIZA PRADO DE MELO

[107] - CARTA PRECATORIA -0004/2006 - DM CONSTRUCTORA DE OBRAS LTDA [x] GRIMSEY LTDA - Preparar custas processuais para devolução R\$-141,87 - Adv.: ANTONIO GLENIO FARIA MARCONDES DE ALBUQUERQUE e JOAO CASILLO

[108] - EMBARGOS A EXECUCAO -0040/2006 - CIRLEI APARECIDA DE MEDEIROS SILVESTRINI [x] BANCO BANESTADO S/A - Marco dia 17/4/2007, às 14:40 horas para a audiência prevista no art. 331 do CPC. Intimem-se as partes para comparecerem, pessoalmente ou por preposto com poderes para transgír. ———— Recolher guia de custas do Oficial de Justiça para intimação pessoal das partes. - Adv.: WILSON LUIZ DARIENZO QUINTEIRO e BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ

[109] - MEDIDA CAUTELAR -0042/2006 - TONINHO LIMA TRANSPORTES LTDA [x] CECM COMERCIO E REVENDEDORA DE COMB E LUBR MGA - Com relação as testemunhas Izaque e Laercio já que o autor não recolheu as guias para sua intimação, e seu procurador não compareceu ao presente ato, nem mencionou na petição de fls. 179 qualquer insistência na oitiva de tais testemunhas, dispense ambos os depoimentos, primeiro em razão da preclusão, já que a intimação não foi providenciada, segundo porque não compareceu o advogado (art. 453, § 2º do CPC). Em relação à única prova em que insistiu o autor, isto é, a testemunha mencionada às fls. 179, defiro o adiamento do ato, marcando audiência para o dia 19 de Abril de 2007, às 14:00 horas. Anoto que a impossibilidade de comparecimento de uma testemunha não autorizava o cancelamento da audiência, já que outras provas haviam sido requeridas. E anoto por fim que os depoimentos de Isaque e Laercio não constituiriam depoimentos pessoais, mas sim testemunhas, porque o réu é pessoa jurídica, e é o réu, não o autor, quem escolhe seu representante para dar depoimento pessoal, quando é o caso. A oitiva da testemunha Miriã só será realizada se o autor apresentar, em quinze dias, o atestado mencionado às fls. 180, já que ficou de trazer a testemunha independentemente de intimação - Adv.: RUI AURELIO KAUCHE AMARAL

[110] - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0052/2006 - RUI AURELIO KAUCHE AMARAL [x] RUBENS CARLOS DE ALMEIDA CASTRO - Diga(m) o(s) exequente(s) em cinco dias. - Adv.: RUI AURELIO KAUCHE AMARAL

[111] - DECLARATORIA -0075/2006 - GARANTIA AGROPECUARIA LTDA [x] LOCALFRIO SA ARMARENS GERAIS FRIGORIFICOS - Proferida decisão dos embargos de declaração: Recebo e desprevejo os embargos declaratórios, porque não há omissão ou contradição. A intimação para especificar provas foi sim publicada, com se vê a f.90, de maneira que a fundamentação de f.96-97 está correta, baseia-se em fato processual provado. Se a intimação foi válida ou nula caberá à Superior Instância avaliar. Quanto à alegada contradição, inexiste. A sentença não declarou que a dívida inexiste, ou que a ré não é credora da autora por algum valor, nem que nenhum serviço prestou a ré à autora. Declarou que a duplicata é nula, porque não há prova da prestação integral de todos os serviços que a ré diz ter prestado. Há apenas contradição entre a discussão e o entendimento da parte, o que justifica o recurso à instância superior, e não a oposição de embargos com efeitos nitidamente infringentes. "...". Int.-se as partes desta decisão. Dessa intimação, reiniciar-se-á prazo para eventual apelação. - Adv.: MARCOS RODRIGO DE OLIVEIRA e AGOSTINHO PINTO DIAS JUNIOR e ELOIZA PRADO DE MELO

[112] - INVENTARIO -0088/2006 - PATRICIA GONCALVES [x] ADELICIO DOS SANTOS - Diga o inventariante em cinco dias. - Adv.: ALEX MANGOLIM

[113] - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0121/2006 - AUTOTECNICA DIESEL LTDA [x] VANDERLEI DOS SANTOS - Quanto aos veículos dos itens 1 e de f.42 defiro a penhora e também o bloqueio de transferência junto ao Detran. Exp. mandado e oficie-se. Quanto ao outro veículo, indefiro porque não pertence ao executado, e sim ao credor fiduciário. Oficie-se ao Banco ABN, como requerido. ————

Recolher guia de custas do Oficial de Justiça. - Adv.: JOAO JOAQUIM MARTINELLI

[114] - CARTA PRECATORIA -0236/2006 - DIMAS JUNIOR COSTA BUZO ME [x] CENTRAL DAS COOPERATIVAS DE ECONOMIA - Designado o dia 26/04/2007, às 15:45 horas, para audiência de inquirição de testemunha. - Adv.: CLAUDIO EDUARDO MACHADO DUTRA e BLAMIR BONADIMAN MACHADO e ANDRE RAFAEL WEYER MULLER

[115] - ACAO MONITORIA -0292/2006 - BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A [x] PROMENGE CONSTRUcoes CIVIS E ELETRICAS LTDA - Marco dia 20/03/2007 às 14:50 horas para a audiência prevista no art. 331 do CPC. Intimem-se as partes para comparecerem, pessoalmente ou por preposto com poderes para transgír. ———— Recolher guia de custas do Oficial de Justiça para intimação pessoal das partes. - Adv.: LUIZ EDUARDO VOLPATO e ELIDA CRISTINA MONDADORI

[116] - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0306/2006 - BANCO ITAU S/A [x] CANCELHERI PIMENTAL LTDA - ME - Manifestar sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. (Publicação efetuada independentemente de despacho conforme portaria01/2000). - Adv.: BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ

[117] - DECLARATORIA INEXISTENCIA DE DEBITO - 0318/2006 - IVANIR DE ALMEIDA [x] SANTA CASA DE MISERICORDIA DE MARINGA HOS MAT MAT - Marco o dia 22/05/2007 às 14:20 horas para a audiência prevista no art. 331 do CPC. Intimem-se as partes para comparecerem, pessoalmente ou por preposto com poderes para transgír. ———— Recolher guia de custas do Oficial de Justiça para intimação pessoal das partes. - Adv.: SERGIO PAVESI FIGUEROA e ANA CLAUDIA PIRAJA BANDEIRA

[118] - BUSCA E APREENSAO - FIDUCIARIA -0343/2006 - COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO MARINGA [x] PAULO MARIANO DE OLIVEIRA - Oficie-se à Serasa, como pedem. Depois, aguarde-se decorrer o prazo do acordo, e digam. ———— Retirar ofícios expedidos, e preparar custas de expedição R\$ 7,00. - Adv.: DIRCEU BERNARDI JUNIOR e ROSANGELA CRISTINA BARBOSA SLEDER

[119] - ORDINARIA DE REPARACAO DE DANOS - 0372/2006 - HUMBERTO DIRCEU ZANATA [x] MASTERCARD CREDICARD BANCO S/A - Marco o dia 17/04/2007 às horas para a audiência prevista no art. 331 do CPC. Intimem-se as partes para comparecerem, pessoalmente ou por preposto com poderes para transgír. ———— Recolher guia de custas do Oficial de Justiça para intimação pessoal das partes. - Adv.: ADILSON REINA COUTINHO e CARMEN LUCIA VILLACA DE VERON

[120] - ORDINARIA DE COBRANCA -0373/2006 - ALOISIO LEITE DE MOURA [x] MARITIMA SEGUROS S/A - Especifiquem as partes, em dez dias, sob pena de preclusão, as provas que pretendem efetivamente produzir, indicando circunstanciadamente a finalidade de cada uma delas, bem como os pontos controvertidos que pretendem demonstrar com cada meio probante, a fim de poder o Juízo aferir de sua necessidade e utilidade, sob pena de indeferimento. Ausência de atendimento a este despacho será entendida acarretará preclusão da faculdade de produção de provas, levando ao julgamento antecipado, nos termos da jurisprudência: (...). - Adv.: MARCIA RODRIGUES DIAS e ROBERTO KAZUO RIGONI FUJITA

[121] - ORDINARIA DE INDENIZACAO -0374/2006 - CLEMENTE VIEIRA DE SOUZA [x] CIDADE PARTICIPACOES E PARTICIP SHOPPING CIDADE - Recusada a nomeação, fica ela sem efeito. Int.-se. Da intimação correrá o prazo do réu para responder. - Adv.: MARIA ANGELA BARBOSA DA SILVA e VIVALDA SUELI BORGES CARNEIRO

[122] - ORDINARIA DE RESOLUCAO CONTRATUAL - 0397/2006 - MIGUEL ARCHANJO THEZOLIN [x] RENATO HANEL - Por cautela aguarde-se a realização da audiência de conciliação designada nos embargos de terceiros apensos. Depois, v.. - Adv.: MARCIONE PEREIRA DOS SANTOS e OSVALDO LOPES DA SILVA

[123] - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0399/2006 - LAURINDO APARECIDO CANDIDO [x] ROBERVAL TEZOLIN - A transferência das cotas sociais só foi registrada depois de estar em trâmite a presente execução, de modo que é fraudulenta, e deve ser considerada ineficaz em relação ao credor. É que: "...". Para caracterização da fraude a execução basta que a alienação ocorra quando em curso o processo de conhecimento, de que possa resultar condenação, capaz de conduzir à insolvência. A insolvência, na hipótese do art. 593 II, se presume, cabendo ao devedor fazer a prova contrária. Para reconhecimento da fraude não se exige demonstração do intuito de fraudar, circunstância de que não se cogita na hipótese de fraude à execução, em que é dispensável a prova de má-fé, seja do alienante, seja do adquirente. Em todos os casos do art. 593 há presunção peremptória de fraude e, por isso, a penhora pode recair sobre os bens fraudulentamente alienados, como se não tivesse havido alienação. Reconhecida a fraude à execução, o ato de alienação não é nulo, mas sim ineficaz em relação ao credor. A ineficácia da alienação em fraude de execução se estende às alienações que sucessivamente se fizerem, restando aos adquirentes ação de perdas e danos contra o fraudador. A ineficácia da alienação pode ser declarada incidentalmente no processo de execução, independentemente de ação específica. O reconhecimento da fraude pode ser dar até de ofício, no próprio processo. Isso posto, reconheço e declaro a fraude à execução, e defiro o arresto, nos termos retro requeridos. Expeça-se mandado, e int.-se. Recolher guia de custas do Oficial de Justiça. - Adv.: AMAURY SERGIO SANTORO FELIPE

[124] - DESPEJO CUMULADA COM COBRANCA - 0408/

2006 - MARIA IVANE DA SILVA [x] CLODOMIRO ADOLFO CELSO SIQUEIRA DREWS - O feito comporta julgamento imediato. Contados e preparados voltem para sentença - Adv.: RENATO TADASHI SAIKI e MARCELO MISTI

[125] - SUMARIA DE INDENIZACAO -0425/2006 - EDNA NOBRE GAMA [x] BANCO ITAU S/A - Marco o dia 17/04/2007 às 15:20 horas para a audiência prevista no art. 331 do CPC. Intimem-se as partes para comparecerem, pessoalmente ou por preposto com poderes para transgír. ———— Recolher guia de custas do Oficial de Justiça para intimação pessoal das partes. - Adv.: JAIR ANTONIO WIEBELLING e BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e IVO PEGORATTI ROSA

[126] - ORDINARIA COM TUTELA ANTECIPADA - 0432/2006 - ELIANA CLAUDIA SIMPLICIO VIEIRA DE CAMARGO [x] MUNICIPIO DE MARINGA - Especifiquem as partes, em dez dias, sob pena de preclusão, as provas que pretendem efetivamente produzir, indicando circunstanciadamente a finalidade de cada uma delas, bem como os pontos controvertidos que pretendem demonstrar com cada meio probante, a fim de poder o Juízo aferir de sua necessidade e utilidade, sob pena de indeferimento. Ausência de atendimento a este despacho será entendida acarretará preclusão da faculdade de produção de provas, levando ao julgamento antecipado, nos termos da jurisprudência: (...). - Adv.: AVANILSON ALVES ARAUJO e DOUGLAS GALVAO VILARDO

[127] - ORD. DE REVISAO DE CONTRATO - 0471/2006 - JOSE A NETO JUNIOR [x] BANCO DO BRASIL S/A - Marco o dia 17/04/2007 às 14:20 horas para a audiência prevista no art. 331 do CPC. Intimem-se as partes para comparecerem, pessoalmente ou por preposto com poderes para transgír. ———— Recolher guia de custas do Oficial de Justiça para intimação pessoal das partes. - Adv.: CASSIA DENISE FRANZOI e MARIA ANGELA BARBOSA DA SILVA

[128] - BUSCA E APREENSAO - FIDUCIARIA -0473/2006 - BV FINANCEIRA S/A CRED FINANÇ E INVESTIMENTO [x] HASSEN AHMEDE ABON NOUH - Manifestar sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. (Publicação efetuada independentemente de despacho conforme portaria 01/2000). - Adv.: EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA

[129] - BUSCA E APREENSAO - FIDUCIARIA -0523/2006 - BANCO BRADESCO S/A [x] LAUDILENE DEPIERE - Manifestar sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. (Publicação efetuada independentemente de despacho conforme portaria 01/2000). - Adv.: NELSON PASCHOALOTTO

[130] - SUMARIA DE COBRANCA -0596/2006 - JOLI BERTE ZAPPANI [x] ITAU SEGUROS S/A - Recebo a apelação em ambos os efeitos. Intime-se o apelado para as contra-razões. Depois, subam ao Egrégio TJPR, certificando-se, antes, sobre eventual existência de agravo retido (CN 5.12.5). ———— Deve a parte recorrida apresentar contra-razões ao recurso recebido no prazo legal. - Adv.: ROSEMAR ANGELO MELO e MARCELO BALDASSARRE CORTEZ

[131] - PRESTACAO DE CONTAS -0600/2006 - JOSE ANTONIO DE MOURA [x] BANCO ITAU S/A - Especifiquem as partes, em dez dias, sob pena de preclusão, as provas que pretendem efetivamente produzir, indicando circunstanciadamente a finalidade de cada uma delas, bem como os pontos controvertidos que pretendem demonstrar com cada meio probante, a fim de poder o Juízo aferir de sua necessidade e utilidade, sob pena de indeferimento. Ausência de atendimento a este despacho será entendida acarretará preclusão da faculdade de produção de provas, levando ao julgamento antecipado, nos termos da jurisprudência: (...). - Adv.: JAIR ANTONIO WIEBELLING e BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ

[132] - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL - 0625/2006 - MASSA FALIDA DE MARINGA EQUIPAMENTOS LTDA [x] FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA - Especifiquem as partes, em dez dias, sob pena de preclusão, as provas que pretendem efetivamente produzir, indicando circunstanciadamente a finalidade de cada uma delas, bem como os pontos controvertidos que pretendem demonstrar com cada meio probante, a fim de poder o Juízo aferir de sua necessidade e utilidade, sob pena de indeferimento. Ausência de atendimento a este despacho será entendida acarretará preclusão da faculdade de produção de provas, levando ao julgamento antecipado, nos termos da jurisprudência: (...). - Adv.: NIVALDO PAULO DA ROSA e MAURICIO MELO LUIZE

[133] - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0692/2006 - SICOOB METROPOLITANO MARINGA [x] LUIZA GALETI DE OLIVEIRA LIMA - Retirar ofícios expedidos, e preparar custas de expedição R\$ 7,00. Recolher guia de custo do Oficial de Justiça. (Publicação efetuada independentemente de despacho conforme portaria01/2000). - Adv.: PAULO CESAR SIQUEIRA DA SILVA

[134] - DECLARATORIA -0703/2006 - NIPPONFLEX INDUSTRIA E COMERCIO DE COLCHOES LTDA [x] AAPA M F A EQUIPAMENTO PARA CONSTRUCAO CIVIL LTDA - Especifiquem as partes, em dez dias, sob pena de preclusão, as provas que pretendem efetivamente produzir, indicando circunstanciadamente a finalidade de cada uma delas, bem como os pontos controvertidos que pretendem demonstrar com cada meio probante, a fim de poder o Juízo aferir de sua necessidade e utilidade, sob pena de indeferimento. Ausência de atendimento a este despacho será entendida acarretará preclusão da faculdade de produção de provas, levando ao julgamento antecipado, nos termos da jurisprudência: (...). - Adv.: PATRICIA SAUGO e WILSON BOKORNY FERNANDES

[135] - ACAO MONITORIA -0719/2006 - HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO [x] REFRIGERACAO MAXIMA LTDA EPP - Marco dia 22/5/2007 às 14:00 horas para a audiência prevista no art. 331 do CPC. Intimem-se as partes para comparecerem, pessoalmente ou por preposto com



poderes para transigir. ————— Recolher guia de custas do Oficial de Justiça para intimação pessoal das partes. - Adv.: JAMIL JOSEPETTI JUNIOR e APARECIDO ROMAO MATHIAS FERNANDES

[136] - BUSCA E APREENSAO - FIDUCIARIA - 0726/2006 - BV FINANCEIRA S/A CRED FINANÇ E INVESTIMENTO [x] ANDRÉ GUILHERME PIZOLATO ZANONI - Retirar Carta Precatória - Adv.: EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA

[137] - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL - 0734/2006 - HELENA DIAS DA SILVA [x] FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MARINGA - Sobre os documentos juntados fls. 41/53, inclusive quanto à tempestividade da juntada, diga a parte contrária em dez dias. - Adv.: ARISTEU VIEIRA

[138] - ORDINARIA DE COBRANCA - 0746/2006 - ALINA MARIA DOS SANTOS REIS [x] SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS - Especifiquem as partes, as provas que efetivamente pretendem produzir - Adv.: EDVALDO LUIZ DA ROCHA e ADILSON DE CASTRO JUNIOR

[139] - ORDINARIA CUMPRIMENTO DE CONTRATO - 0754/2006 - ADAO BALBINO DE QUEIROZ [x] BRASIL TELECOM S/A - Sobre a desistência retro diga o réu se anui. - Adv.: LUIZ RODRIGUES WAMBIER

[140] - SUMARIA DE COBRANCA - 0757/2006 - LINA MARIA MAI [x] ITAU SEGUROS S/A - Especifiquem as partes, em dez dias, sob pena de preclusão, as provas que pretendem efetivamente produzir, indicando circunstanciadamente a finalidade de cada uma delas, bem como os pontos controvertidos que pretendem demonstrar com cada meio probante, a fim de poder o Juízo aferir de sua necessidade e utilidade, sob pena de indeferimento. Ausência de atendimento a este despacho será entendida acarretará preclusão da faculdade de produção de provas, levando ao julgamento antecipado, nos termos da jurisprudência: (...). - Adv.: ROSEMAR ANGELO MELO e MARCELO BALDASSARRE CORTEZ

[141] - EMBARGOS A EXECUCAO - 0802/2006 - JOSE FREDERICO BRASSANINI FILHO [x] PAULO CUSTODIO PEREIRA - Marco dia 17/04/2007 às 16:10 horas para a audiência prevista no art. 331 do CPC. Intimem-se as partes para comparecerem, pessoalmente ou por preposto com poderes para transigir. ————— Recolher guia de custas do Oficial de Justiça para intimação pessoal das partes. - Adv.: LUCIO BAGIO ZANUTO JUNIOR e ODAIR VICENTE MORESCHI

[142] - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0814/2006 - BANCO DO BRASIL S/A [x] COMERCIO DE COMBUSTIVEIS GOIANIA LTDA - O princípio da menor onerosidade tem de compatibilizar-se com a norma expressa que estabelece a ordem de preferência para penhora. Como a nomeação de fls., que indicou para constrição bem imóvel, localizado em outra comarca e ademais gravado por hipoteca, em detrimento de dinheiro eventualmente existente em conta corrente, desrespeitou a gradação legal, julgo ineficaz aquela nomeação. Determinei o bloqueio, como retro requerido, junto ao Bacen Jud. Decorridos seis meses sem respostas, diga o credor. - Adv.: ALCINDO DE SOUZA FRANCO e PERICLES LANDGRAF ARAUJO DE OLIVEIRA

[143] - FALENCIA - 0821/2006 - VICUNHA TEXTIL S/A [x] ASAHI IND COM DE CONFES LTDA EPP - Recolher guia de custas do Oficial de Justiça. (Publicação efetuada independentemente de despacho conforme portaria01/2000). - Adv.: LUIS OSCAR SIX BOTTON

[144] - SUMARIA DE COBRANCA - 0828/2006 - IVONE DAMBROS POLITA [x] ITAU SEGUROS S/A - Sobre a desistência retro diga o réu se anui. - Adv.: MARCELO BALDASSARRE CORTEZ

[145] - ORD. DE REVISAO DE CONTRATO - 0829/2006 - LORENA MATERIAIS LTDA [x] BANCO SICOOB METROPOLITANO - O feito comporta julgamento antecipado. Contados e preparados registre-se para sentença e voltem - Adv.: CASSIA DENISE FRANZOI e LUIZ DE OLIVEIRA NETO

[146] - EMBARGOS A EXECUCAO - 0842/2006 - AGROMARTE COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA [x] BASF S/A - Marco o dia 17/04/2007 às 16:00 horas para a audiência prevista no art. 331 do CPC. Intimem-se as partes para comparecerem, pessoalmente ou por preposto com poderes para transigir. ————— Recolher guia de custas do Oficial de Justiça para intimação pessoal das partes. - Adv.: JOSE MAREGA e RUY RIBEIRO

[147] - PRESTACAO DE CONTAS - 0875/2006 - PROVECTUM ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA [x] BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A - Especifiquem as partes, as provas que efetivamente pretendem produzir. - Adv.: JAIR ANTONIO WIEBELLING e LAURO FERNANDO ZANETTI e LUIZ EDUARDO VOLPATO

[148] - ORD DECLARAT INEXIGIBILIDADE TITULO - 0877/2006 - E M SCHNEIKER E CIA LTDA [x] LUSITANIA COMERCIO DE EQUIPAMENTO - Providenciar o depósito das despesas de correio, para postagem da carta de citação. - Adv.: LUIZ PAULO WILLE

[149] - SUBSTITUICAO DE CURADOR - 0882/2006 - ROQUE CERQUEIRA BOAVENTURA [x] SILEIDE SOARES GOMES - Providenciar o depósito das despesas de correio, para postagem da carta de citação. - Adv.: RAUL IGNATIUS NOGUEIRA

[150] - ORDINARIA DE COBRANCA - 0886/2006 - MANOEL DA CONCEICAO SIQUEIRA [x] LIBERTY PAULISTA SEGUROS S/A - Manifestar sobre os termos da contestação,

preliminares e respectivos documentos. Prazo de dez (10) dias. (Publicação efetuada independentemente de despacho conforme portaria01/2000). - Adv.: EDVALDO LUIZ DA ROCHA

[151] - ORDINARIA COM TUTELA ANTECIPADA - 0889/2006 - MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA [x] ESTADO DO PARANA - O prazo que se pretendia a f.75 já decorreu. Diga o autor. - Adv.: MAURICIO MELO LUIZE

[152] - SUMARIA DE COBRANCA - 0900/2006 - JANETE LOVATTO [x] ITAU SEGUROS S/A - Especifiquem as partes, em dez dias, sob pena de preclusão, as provas que pretendem efetivamente produzir, indicando circunstanciadamente a finalidade de cada uma delas, bem como os pontos controvertidos que pretendem demonstrar com cada meio probante, a fim de poder o Juízo aferir de sua necessidade e utilidade, sob pena de indeferimento. Ausência de atendimento a este despacho será entendida acarretará preclusão da faculdade de produção de provas, levando ao julgamento antecipado, nos termos da jurisprudência: (...). - Adv.: ROSEMAR ANGELO MELO e MARCELO BALDASSARRE CORTEZ

[153] - ACAO MONITORIA - 0903/2006 - L TOPAN E CIA LTDA [x] JOSE CARLOS SANTORO - Manifestar sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. (Publicação efetuada independentemente de despacho conforme portaria 01/2000). - Adv.: OMAR SIMAO CHUEIRI

[154] - EMBARGOS A EXECUCAO - 0910/2006 - BRASIL TELECOM S/A [x] JAMES EDUARDO PALAZZO DE MELLO - O feito comporta julgamento imediato. Contados e preparados, registre-se para sentença e voltem. ————— Deve o embargante preparar custas processuais R\$ 18,71. - Adv.: ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS e CLAUDIA ANDREIA TORTOLA

[155] - EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENÇA - 0944/2006 - MARIA APARECIDA BORTOLETTI FREITAS [x] DIRCEU GIROTTTO - Especifiquem as partes, as provas que efetivamente pretendem produzir - Adv.: JOAO BOSCO DE SOUZA e MARCELO DANTAS LOPES

[156] - ACAO MONITORIA - 0950/2006 - BANCO ITAU S/A [x] LIVRARIA BOM LIVRO LTDA - Marco o dia 17/04/2007 às 15:30 horas para a audiência prevista no art. 331 do CPC. Intimem-se as partes para comparecerem, pessoalmente ou por preposto com poderes para transigir. ————— Recolher guia de custas do Oficial de Justiça para intimação pessoal das partes. - Adv.: BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARIA LUIZA BACCARO

[157] - SUMARIA DE COBRANCA - 0973/2006 - SALETE ANTONIOLI MIRANDA [x] ITAU SEGUROS S/A - Manifestar sobre os termos da contestação, preliminares e respectivos documentos. Prazo de dez (10) dias. (Publicação efetuada independentemente de despacho conforme portaria01/2000). - Adv.: ROSEMAR ANGELO MELO

[158] - SUMARIA DE COBRANCA - 0975/2006 - LAIRDES DE OLIVEIRA [x] LIBERTY PAULISTA SEGUROS S/A - Manifestar sobre os termos da contestação, preliminares e respectivos documentos. Prazo de dez (10) dias. (Publicação efetuada independentemente de despacho conforme portaria 01/2000). - Adv.: ROSEMAR ANGELO MELO

[159] - ORDINARIA DE COBRANCA - 0976/2006 - HELENA MARIA SAGGIORATTO [x] ITAU SEGUROS S/A - Manifestar sobre os termos da contestação, preliminares e respectivos documentos. Prazo de dez (10) dias. (Publicação efetuada independentemente de despacho conforme portaria 01/2000). - Adv.: ROSEMAR ANGELO MELO

[160] - BUSCA E APREENSAO - FIDUCIARIA - 0990/2006 - BV FINANCEIRA S/A CRED FINANÇ E INVESTIMENTO [x] DENISE DE MAGALHAES - Diga(m) o(s) autor(es) em cinco dias. - Adv.: EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA

[161] - DECLARATORIA - 1019/2006 - ED CARLOS MINORU ARAKI [x] JAIR ERIK MOREIRA TELES - Manifestar sobre os termos da contestação. (Publicação efetuada independentemente de despacho conforme portaria01/2000) - Adv.: SERGIO SAES

[162] - SUSTACAO DE PROTESTO - 1023/2006 - MARCOS JOSE COLIN [x] BANCO ITAU S/A - Manifestar sobre os termos da contestação, preliminares e respectivos documentos. Prazo de dez (10) dias. (Publicação efetuada independentemente de despacho conforme portaria01/2000). - Adv.: MAURO VIGNOTTI

[163] - EMBARGOS A EXECUCAO - 1043/2006 - GILBERTO FAVA [x] BANCO BANESTADO S/A - Especifiquem as provas - Adv.: MARCIO FERNANDO CANDEO DOS SANTOS e BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ

[164] - EMBARGOS A EXECUCAO - 1066/2006 - SANTA RITA SAUDE LTDA [x] ROSEMARY BRENNER DESSOTTI - O pleito da embargante apresenta verossimilhança na medida em que está apoiada pela jurisprudência local, resumida no enunciado nº06 da jurisprudência do TAPR: (...) Especifiquem as partes, em dez dias, sob pena de preclusão, as provas que pretendem efetivamente produzir, indicando circunstanciadamente a finalidade de cada uma delas, bem como os pontos controvertidos que pretendem demonstrar com cada meio probante, a fim de poder o Juízo aferir de sua necessidade e utilidade, sob pena de indeferimento. Ausência de atendimento a este despacho será entendida acarretará preclusão da faculdade de produção de provas, levando ao julgamento antecipado, nos termos da jurisprudência: (...). - Adv.: JULIO CESAR COELHO PALLONE e ROSEMARY BRENNER DESSOTTI

[165] - SUSTACAO DE PROTESTO - 1085/2006 - VISOLUX

INDUSTRIA E COMERCIO DE LUMINOSOS LTDA [x] TRANSPORTADORA PATSON LTDA - Providenciar o depósito das despesas de correio, para postagem da carta de citação. - Adv.: JAMIL JOSEPETTI JUNIOR

[166] - BUSCA E APREENSAO - FIDUCIARIA - 1094/2006 - OMNI S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO [x] APARECIDA DONIZETE DOMINGUES DE FREITAS - Manifestar sobre os termos da contestação, preliminares e respectivos documentos. Prazo de dez (10) dias. (Publicação efetuada independentemente de despacho conforme portaria 01/2000). - Adv.: LILLIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO

[167] - ARRESTO - 1142/2006 - MARCIO FERNANDO CANDEO DOS SANTOS [x] PAULO ROBERTO XAVIER DO REGO - Comparecer em Cartório para assinar o termo de caução. - Adv.: MARCIO FERNANDO CANDEO DOS SANTOS

[168] - PROTESTO CONTRA ALIENACAO DE BENS - 1151/2006 - TETRA CONSTRUCOES ELETRICAS E TELEFONICAS LTDA [x] MARCIO ROBERTO MARCOLINO - Fornecer cópia da inicial para notificação do requerido. - Adv.: EVA APARECIDA LEMES ARISTO

[169] - ORD. DE REVISAO DE CONTRATO - 1152/2006 - PET INGA DO BRASIL LTDA EPP [x] SICCOB SISTEMA DE COOPERATIVA DE CREDITOS DO BRASI - Providenciar o depósito das despesas de correio, para postagem da carta de citação. - Adv.: DENISE AKEMI MITSUOKA

[170] - DECLARATORIA - 1178/2006 - VISOLUX INDUSTRIA E COMERCIO DE LUMINOSOS LTDA [x] TRANSPORTADORA PATSON LTDA - Providenciar o depósito das despesas de correio, para postagem da carta de citação. - Adv.: JAMIL JOSEPETTI JUNIOR

[171] - IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA - 1188/2006 - CROMOS EDITORA E INDUSTRIA GRAFICA LTDA [x] RYEB EDITORA LTDA - Manifestar sobre a impugnação ao valor da causa. Prazo de 05 dias. - Adv.: MARCELO AUGUSTO DE OLIVEIRA FILHO

[172] - ORDINARIA DE COBRANCA - 1193/2006 - MARIA VAZ DE CASTRO [x] SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS - Providenciar o depósito das despesas de correio, para postagem da carta de citação. - Adv.: EDVALDO LUIZ DA ROCHA

[173] - ORDINARIA DE COBRANCA - 1194/2006 - ELENICE MARIA DE BORBA TAPARELO [x] SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS - Providenciar o depósito das despesas de correio, para postagem da carta de citação. - Adv.: EDVALDO LUIZ DA ROCHA

[174] - ORDINARIA DE COBRANCA - 1195/2006 - ZELI ALVES DA SILVA [x] SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS - Providenciar o depósito das despesas de correio, para postagem da carta de citação. - Adv.: EDVALDO LUIZ DA ROCHA

[175] - ORDINARIA DE COBRANCA - 1198/2006 - ESPOLIO DE UBERTO NYLAND [x] LIBERTY PAULISTA SEGUROS S/A - Providenciar o depósito das despesas de correio, para postagem da carta de citação. - Adv.: ROSEMAR ANGELO MELO

[176] - ORDINARIA DE COBRANCA - 1199/2006 - LEONILDE DE FATIMA DA SILVA [x] LIBERTY PAULISTA SEGUROS S/A - Providenciar o depósito das despesas de correio, para postagem da carta de citação. - Adv.: ROSEMAR ANGELO MELO

[177] - ORDINARIA DE COBRANCA - 1200/2006 - DITE BEGNINI GREZELE [x] LIBERTY PAULISTA SEGUROS S/A - Providenciar o depósito das despesas de correio, para postagem da carta de citação. - Adv.: ROSEMAR ANGELO MELO

[178] - ORD. DE REVISAO DE CONTRATO - 1202/2006 - MARCOS JOSE COLIN [x] BANCO ITAU S/A - Providenciar o depósito das despesas de correio, para postagem da carta de citação. - Adv.: MAURO VIGNOTTI

[179] - ORDINARIA DE OBRIGACAO DE NAO FAZER - 1203/2006 - COCAMAR COOPERATIVA INDUSTRIAL [x] CONDOMINIO EDIFICIO CHANSON VILLE - Recolher guia de custas do Oficial de Justiça. (Publicação efetuada independentemente de despacho conforme portaria01/2000). - Adv.: SAULO DE MELO JUNIOR

[180] - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL - 1206/2006 - COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA ELETRICA COPEL [x] FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MARINGA - Impugnar, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, os embargos recebidos com suspensão do processo principal. - Adv.: CARLOS ALEXANDRE LIMA DE SOUZA

[181] - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL - 1230/2006 - DANIEL ARISA [x] FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA - Impugnar, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, os embargos recebidos com suspensão do processo principal. - Adv.: MAURICIO MELO LUIZE

[182] - ORD. DE REVISAO DE CONTRATO - 1235/2006 - ELYON PRODUTOS METALURGICOS LTDA EPP [x] BANCO BRADESCO S/A - Retirar ofícios expedidos, e preparar custas de expedição R\$ 14,00. - Adv.: JOSE VIEIRA ROSA

[183] - SUMARIA DE COBRANCA - 1239/2006 - CONJUNTO RESIDENCIAL SILVIO MAGALHAES BARROS [x] DAIR SIMOES DE MELLO - Como a pauta de audiência está altamente congestionada, o trâmite pelo rito sumário causa maior demora no julgamento, razão porque converto o rito para or-

dinário. Medida que, ademais não prejudica as partes, porque, além de maior velocidade no trâmite, terão maior amplitude de defesa. Anotações Necessárias. Cite-se o réu para responder, no prazo de lei, sob pena de revelia. Constem do ofício as advertências do art. 285 do CPC. Maringá 23 de novembro de 2006 (a) ALBERTO LUIS MARQUES DOS SANTOS - Juiz de Direito.....Recolher guia de custas do oficial de Justiça. - Adv.: MARA REGINA PORCELANI

[184] - MEDIDA CAUTELAR - 1242/2006 - TRANSPORTE COLETIVO CIDADE CANCAO [x] JANAINA LOPES FARIAS - Recolher guia de custas do Oficial de Justiça. (Publicação efetuada independentemente de despacho conforme portaria01/2000). - Adv.: CESAR EDUARDO MISAELE DE ANDRADE

[185] - BUSCA E APREENSAO - FIDUCIARIA - 1245/2006 - BV FINANCEIRA S/A CRED FINANÇ E INVESTIMENTO [x] MARCIO LUIS BERTELLI - Recolher guia de custas do Oficial de Justiça. (Publicação efetuada independentemente de despacho conforme portaria01/2000). - Adv.: EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA

[186] - ORDINARIA DE COBRANCA - 1258/2006 - ARY FERREIRA [x] LIBERTY PAULISTA SEGUROS S/A - Providenciar o depósito das despesas de correio, para postagem da carta de citação. - Adv.: EDVALDO LUIZ DA ROCHA

[187] - ORDINARIA DE COBRANCA - 1259/2006 - MARIA DEUCELIA BECKER NIEPSUI [x] LIBERTY PAULISTA SEGUROS S/A - Providenciar o depósito das despesas de correio, para postagem da carta de citação. - Adv.: EDVALDO LUIZ DA ROCHA

[188] - ORDINARIA DE COBRANCA - 1261/2006 - CELENI BEZERRA DO NASCIMENTO [x] ITAU SEGUROS S/A - Providenciar o depósito das despesas de correio, para postagem da carta de citação. - Adv.: EDVALDO LUIZ DA ROCHA

[189] - REINTEGRACAO DE POSSE - 1265/2006 - CIA ITAU LEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A [x] MARIO ESTEVANO VITE - Prove o autor a constituição do réu em mora, sob pena de indeferimento da liminar. - Adv.: EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA

[190] - IMISSAO DE POSSE - 1268/2006 - DIRSON NEMER ASSAF [x] MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA PAGLIOTTO - Com efeito, há prova documental de que os autores adquiriram o domínio sobre o imóvel de que fala a inicial. E também demonstrado que os réus detêm a posse e, notificados, não entregaram o imóvel aos legítimos donos. Caracteriza-se, assim, agressão ao direito dos autores à posse do imóvel. Defiro, pois, liminarmente, a ordem para imissão dos autores na posse do imóvel descrito na inicial, ordenando a intimação dos réus para entregarem o imóvel aos autores, em quinze dias, desocupado de pessoas e coisas, sob pena de serem compulsoriamente despejados. Int.-se, e cite(m) o(s) réus para responder, no prazo de lei, sob pena de revelia. Constem do ofício as advertências do art. 285 do CPC. ————— Recolher guia de custas do Oficial de Justiça. - Adv.: MARCIA RODRIGUES DIAS

[191] - ORDINARIA DE COBRANCA - 1271/2006 - VERA MARIA DE MELLO [x] ITAU SEGUROS S/A - Providenciar o depósito das despesas de correio, para postagem da carta de citação. - Adv.: EDVALDO LUIZ DA ROCHA

[192] - ORDINARIA DE INDENIZACAO - 1272/2006 - MUNICIPIO DE MARINGA [x] AMAURI APARECIDO VITORINO - Providenciar o depósito das despesas de correio, para postagem da carta de citação. - Adv.: LAERCIO FONDAZZI

[193] - SUMARIA DE COBRANCA - 1273/2006 - ANTONIO BORGES [x] LIBERTY PAULISTA SEGUROS S/A - Providenciar o depósito das despesas de correio, para postagem da carta de citação. - Adv.: LEINADIR CASARI DA SILVA

[194] - ORDINARIA DE COBRANCA - 1274/2006 - ELISANGELA DIAS DA SILVA [x] LIBERTY PAULISTA SEGUROS S/A - Providenciar o depósito das despesas de correio, para postagem da carta de citação. - Adv.: EDVALDO LUIZ DA ROCHA

[195] - ORDINARIA DE COBRANCA - 1275/2006 - EVONETE DE ARRUDA BOTELHO CARVALHO [x] ITAU SEGUROS S/A - Providenciar o depósito das despesas de correio, para postagem da carta de citação. - Adv.: EDVALDO LUIZ DA ROCHA

[196] - ORDINARIA DE COBRANCA - 1276/2006 - JOSE LUIZ CESAR [x] HSBC SEGUROS BRASIL S/A - Providenciar o depósito das despesas de correio, para postagem da carta de citação. - Adv.: EDVALDO LUIZ DA ROCHA

[197] - MANDADO DE SEGURANCA - 1277/2006 - ILLY-MACK CANEDO FERREIRA DE ARAUJO [x] DIRETORA RECURSOS HUMANOS FUND UNIV EST MARINGA - Sem invadir, por ora, questões a serem decididas posteriormente, as razões retro convenceram de que a liminar foi concedida em termos excessivamente elásticos, porque prejudiciais ao funcionamento de serviços públicos essenciais, e excedentes do que seria necessário para proteger eventual direito dos impetrantes. Revejo e reconsidero, em parte, a liminar, para ordenar ao impetrante que reserve, e mantenha sem provimento, nomeação e posse, três das vagas de Agente Universitário Enfermeiro, e se abstenha de nomear e/ou empregar candidatos para essas três vagas cuja reserva se determina, até decisão final ou superior em contrário. Quanto ao mais que se alega retro, especialmente quanto à legitimidade passiva, digam os impetrantes, querendo, em três dias. Intime-se e notifique-se o impetrado novamente. - Adv.: NILSON TADEU REIS CAMPOS SILVA e REGINA ELIZABETH COUTINHO RIBARIC

[198] - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 1278/2006 - MARCIO FERNANDO CANDEO DOS SANTOS [x]



PAULO ROBERTO XAVIER DO REGO - Recolher guia de custa do Oficial de Justiça. (Publicação efetuada independentemente de despacho conforme portaria01/2000). - Adv.: MARCIO FERNANDO CANDEO DOS SANTOS

[199] - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 1291/2006 - ABN AMRO REALS/A [x] NEIVA SENGHER MICHELS - Recolher guia de custa do Oficial de Justiça. (Publicação efetuada independentemente de despacho conforme portaria 01/2000). - Adv.: LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN

[200] - BUSCA E APREENSAO - FIDUCIARIA - 1300/2006 - BV FINANCEIRA S/A CRED FINANÇ E INVESTIMENTO [x] TRANSPAULINA TRANSPORTES LTDA - Recolher guia de custa do Oficial de Justiça. (Publicação efetuada independentemente de despacho conforme portaria01/2000). - Adv.: EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA

## Palmital

**COMARCA DE PALMITAL – PARANÁ**  
**Vara Cível, Registro Públicos, Família, Infância e Juventude**  
**Arlindo Osní Lichtenfels – Escrivão Titular – Matrícula TJ 8715 Dinete G. Valle Lichtenfels – Auxiliar**  
**Av. Maximiliano Vicentin, 1050 – Fone 42-3657.2448 – Cep. 85.270-000**

### RELAÇÃO Nº 23/2006

Índice nominal de advogados

Adriano Martins de Oliveira	2;8;9;11;13;20
Amílcar Cordeiro Teixeira	8;12;
Cássia Clazer Halila	14;
Edér José Sebrenski	4;
Edison Messias Portugal	9;
Élcio José Melhen	11;
Fábio Freitas Minardi	15;
Ivan Lauro Simiano	1;16;18;
James Eli de Oliveira	3;6;7;8;9
João Carlos A. Zolandeck	15;
Luiz Henrique Wasilewski	15;
Lygia Christiane de Carvalho	5;10;15;17
Keila Mendes de Carvalho	5;10;11;15;17;19
Roberta Pereira Benvenuti	12;
Samuel Ferreira Xalão	11;

01-DIVÓRCIO DIRETO – 145/2006 – Ênio da Silva Santos X Lucyria de Jesus Quadros. Defiro os benefícios da assistência judiciária, ficando a parte beneficiária **advertida** de que, não sendo verdadeira a afirmação de pobreza, será aplicada a pena de pagamento do décuplo das custas processuais (art. 4º, § 1º, Lei nº 1.060/50). Designo audiência de tentativa de conciliação ou transigência de rito para o **dia 26 de fevereiro de 2007, às 13:15 horas**. (...) Intimações e diligências necessárias. ADV. IVAN LAURO SIMIANO (OAB/PR 19.832).

02- AÇÃO REVISIONAL DE ALIMENTOS –08/2005 – Paulo Soltoviski dos Santos X R. C. da C. rep. por sua genitora Rita da Cruz Feitoza. Para preparo das custas processuais. ADV. ADRIANO MARTINS DE OLIVEIRA (OAB/PR 14.830);

03-INDENIZAÇÃO – 126/2006 – Adair José de Lima X 101 do Brasil Ind. Ltda. Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. (...). Deste modo, em não havendo prova inequívoca e nem verossimilhança das alegações e por inexistir perigo de dano irreparável ou de difícil reparação, **INDEFIRO** a antecipação de tutela pretendida. Designo audiência de conciliação para o **dia 05 de fevereiro de 2007, às 13:00 horas**. Cite-se o réu, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, para comparecer à audiência de conciliação, na qual poderá se defender, desde que por intermédio de advogado. Ficando ciente de que deixando injustificadamente de comparecer à audiência, reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados na petição inicial. As partes poderão comparecer pessoalmente à audiência, podendo fazer-se representar por preposto com poderes para transigir. ADV. JAMES ELI DE OLIVEIRA (OAB/PR 24.423).

04-AÇÃO DE USUCAPÍO URBANO – 35/2006 – Rosângela Dubeski X Este Juízo. Para preparo das custas do edital, para citar os réus em lugar incerto e não sabido e os eventuais interessados. ADV. EDER JOSÉ SEBRENKI (OAB/PR 17.793).

05-AÇÃO DE USUCAPÍO EXTRAORDINÁRIO – 104/2002 – Auro Obal e Helena Obal X Edgar Ribeiro. (...). Defiro a produção de prova oral consistente em oitiva das testemunhas arroladas às fls.06. Para audiência de instrução e julgamento designo o **dia 14/02/2007, às 15:00 horas**. Intime-se. ADV. KEILA MENDES DE CARVALHO (OAB/PR 26.658); LYGIA CHRISTIANE DE CARVALHO (OAB/PR 30.555).

06-AÇÃO DE ALIMENTOS – 134/2006 – Neli Trindade rep. seus filhos F. A. de L. e G. A. de L. X Cleverson Saldanha de Lima. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. (...). Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o **dia 28/03/2007, às 13:30 horas**. (...) ADV. JAMES ELI DE OLIVEIRA (OAB/PR 24.423).

07-AÇÃO DE ALIMENTOS – 103/2006 – J. P dos S. e J. P dos S. rep. por sua genitora Sirlei Aparecida dos Santos X José Carlos Pinheiro dos Santos. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. (...). Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o **dia 14/02/2007, às 16:30 horas**. ADV. JAMES ELI DE OLIVEIRA (OAB/PR 24.423)

08-INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS CAUSADAS EM ACIDENTE DE VEÍCULO C/ TUTELA ANTECIPADA –07/2005 – Marli da Silva Sene, rep. seus filhos X Prefeitura Municipal de Palmital. (...) Assim, **rejeito** a preliminar de ilegitimidade ativa de Marli da Silva Sene. (...) **Fixo** como pontos controvertidos, para ambos os processos os seguintes: 1) existência de culpa exclusiva ou concorrente da

vítima; 2) extensão e valor dos danos materiais (danos no veículo, lucros cessantes, despesas com funeral e pensão); 3) valor dos danos morais. **Defiro** a produção de prova oral (depoimento pessoal dos autores e oitiva das testemunhas arroladas pelas partes e pelo Ministério Público) e prova documental. **Indefiro** a produção de prova pericial, tendo em vista que não foram indicadas a necessidade e a extensão de tal prova, bem como não indicou-se exatamente em que consistiria a perícia. Para audiência de instrução e julgamento, designo o **dia 21 de março de 2007, às 13:30 horas**. Intimações e diligências necessárias. ADV. AMILCAR CORDEIRO TEIXEIRA (OAB/PR 8970); JAMES ELI DE OLIVEIRA (OAB/PR 24.423); ADRIANO MARTINS DE OLIVEIRA (OAB/PR 32.765)

09-INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS CAUSADAS EM ACIDENTE DE VEÍCULO C/ TUTELA ANTECIPADA – 16/2005 – Maria José de Souza X Prefeitura Municipal de Palmital. (...) Assim, **rejeito** a preliminar de ilegitimidade ativa de Marli da Silva Sene. (...) **Fixo** como pontos controvertidos, para ambos os processos os seguintes: 1) existência de culpa exclusiva ou concorrente da vítima; 2) extensão e valor dos danos materiais (danos no veículo, lucros cessantes, despesas com funeral e pensão); 3) valor dos danos morais. **Defiro** a produção de prova oral (depoimento pessoal dos autores e oitiva das testemunhas arroladas pelas partes e pelo Ministério Público) e prova documental. **Indefiro** a produção de prova pericial, tendo em vista que não foram indicadas a necessidade e a extensão de tal prova, bem como não indicou-se exatamente em que consistiria a perícia. Para audiência de instrução e julgamento, designo o **dia 21 de março de 2007, às 13:30 horas**. Intimações e diligências necessárias. ADV. EDISON MESSIAS PORTUGAL (OAB/PR 20.090); JAMES ELI DE OLIVEIRA (OAB/PR 24.423); ADRIANO MARTINS DE OLIVEIRA (OAB/PR 32.765).

10-NULIDADE DE ATOS JURIDICOS-272/80 – Achyles Pagnonceli e outros X Laudelina Antunes. Para manifestar-se sobre o prosseguimento do feito no prazo de05 (cinco) dias. ADV. KEILA MENDES DE CARVALHO (OAB/PR 26.658); LYGIA CHRISTIANE DE CARVALHO (OAB/PR 30.555).

11- AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS – 56/1995 – Espólio de Jurandir Campanini, rep. pela inventariante Neloy Terezinha Garcia Kauling Campanini X José Florimar Campanini. Vistos e examinados .....(....). É o relatório. Decido. Tendo em vista a inércia do réu em prestar as contas, o autor as prestou às fls. 693/781, com as quais o réu não concordou. Em que pese a discordância do réu em relação às contas apresentadas pelo autor, **nenhuma irregularidade específica foi apontada**, em relação as referidas contas, seja pelo ré, seja pelo laudo pericial as fls. 803/836, limitando-se, o réu, a discordar das contas apresentadas pelo autor, de forma genérica, sem sequer indicar em que consiste sua discordância, sem apontar eventuais erros. (...) *Ex positis*, considerando que as contas apresentadas pelo autor às fls. 693/781 encontram-se dentro dos padrões de razoabilidade, ainda não tendo o réu apresentado as suas no momento oportuno, e considerando, ainda, a mais absoluta falta de argumento justo e sério para a discordância do réu, em relação às contas prestadas pelo autor, **JULGO BOAS** as contas apresentadas pelo autor às fls. 693/781 e, ante a natureza dúplice da ação de prestação de contas, **CONDENO** o réu ao pagamento do saldo credor, em favor do autor, da importância de R\$- 224.456,94 (duzentos e vinte e quatro mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais e noventa e quatro centavos), conforme conta de fls. 878/890, cujo valor deverá ser corrigido monetariamente a partir de 30/04/2004 (data da conta) e com incidência de juros de 1% (um por cento) ao mês, a partir do trânsito em julgado desta decisão. Pela sucumbência, **condeno** o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro em 15% (quinze por cento) do valor da condenação...Publique-se. Registre-se. Intime-se. ADV. ELCIO JOSÉ MELHEM (OAB/PR 7.169); SAMUEL FERREIRA XALÃO (OAB/PR 16.061); KEILA MENDES DE CARVALHO (OAB/PR 26.658); ADRIANO MARTINS DE OLIVEIRA (OAB/PR 32.765).

12-ALIMENTOS – 20/2005 – O Ministério Público Paranaense em favor de F. E. D. rep. sua genitora Fátima Aparecida Domingues X Adir Pedro Nogueira. Para que a exequiente junte a memória de cálculo a qual se quer executar. ADV. ROBERTA PEREIRA BENVENUTTI (OAB/PR38.081); AMILCAR CORDEIRO TEIXEIRA (OAB/PR 8.970).

13-AÇÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL CONSENSUAL – 133/2005 – Laura Mendes de Oliveira Schmeigel e Antonio José Schmeigel X Este Juízo. Para preparo das custas processuais remanescentes. ADV. ADRIANO MARTINS DE OLIVEIRA (OAB/PR 32.765).

14-RETIFICAÇÃO DE REGISTRO IMOBILIÁRIO – 70/2001 – Antonio Pietroski e Ana Pietroski X Este Juízo. Nomeio em substituição a Dra. Cássia A. Clazer Halila, sob a fé de seu grau. Intime-se a nobre causídica para dizer de aceita o encargo, bem como para manifestar-se nos termos do despacho de fls. 84. ADV. CÁSSIA CLAZER HALILA (OAB/PR 21.054).

15-AÇÃO DE DEMARCAÇÃO CUMULADA COM REINTEGRAÇÃO DE POSSE – 142/92 – Miguel Berezoski e s/m Moema Stotorniole Berezoski X João Mazur. (...) Após manifestem-se as partes acerca dos laudos do perito e dos arbitradores. ADV. KEILA MENDES DE CARVALHO (OAB/PR 26.658); LYGIA CHRISTIANE DE CARVALHO (OAB/PR 30.555); JOÃO CARLOS A. ZOLANDECK (OAB/PR 24.618); FÁBIO FREITAS MINARDI (OAB/PR 22.790); LUIZ HENRIQUE WASILEWSKI (OAB/PR 6.568).

16-AÇÃO DE COBRANÇA PELO PROCEDIMENTO SUMÁRIO –05/2003 – Silvana Mattei X Município de Laranjal. 1- (...). 2 – Para que, no prazo de05 (cinco) dias, dê prosseguimento ao feito, sob pena de extinção. ADV. IVAN LAURO SIMIANO (OAB/PR 19.832).

17-AÇÃO DE USUCAPÍO EXTRAORDINÁRIO – 54/2004

– Cláudio Reteckeski e Julia Reteckeski X Salvador Schoma. Para que no prazo de05 (cinco) dias, dêem andamento ao feito: ADV. KEILA MENDES DE CARVALHO (OAB/PR 26.658); LYGIA CHRISTIANE DE CARVALHO (OAB/PR 30.555).

18-EXECUÇÃO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA – 07/2004 – Cleverson Correia de Brito X Arno Emiliano de Brito. Sobre a petição e documento de fls. 49/50, manifeste-se o exequiente. Intimações e diligências. ADV. IVAN LAURO SIMIANO (OAB/PR 19.832).

19-EXECUÇÃO DE PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA – 115/2000 – Noeli de Fátima Antunes rep. sua filha S. L. A. X Josmar Machado. Ante o contido nas certidões de fls. 73/74, manifeste-se a exequiente, no prazo de 10 (dez) dias. ADV. KEILA MENDES DE CARVALHO (OAB/PR 26.658).

20-CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL EM DIVÓRCIO – 54/2006 – Enio Antunes Pereira e Izildinha Burei X Este Juízo. Vistos etc....É o relatório. Decido. Considerando que as formalidades legais foram observadas, com a separação judicial decretada há mais de um ano, não existindo pendências, JULGO PROCEDENTE o pedido para CNVERTER A SEPARAÇÃO decretada nos autos nº 153/2002, EM DIVÓRCIO, o que faço com fulcro no artigo 25 da lei 6.515/77. Custas na forma da lei....P.R.I. ADV. ADRIANO MARTINS DE OLIVEIRA (OAB/PR 32.765).

## Palotina

**COMARCA DE PALOTINA - ESTADO DO PARANA**  
**ADORINAN BALBINO SIQUEIRA - Escrivão**  
**RUA XV DE NOVEMBRO Nº 1.170 - FONE FAX (44)3649-5281. RELAÇÃO Nº 105/2006.**  
**BRUNO REGIO PEGORARO - JUIZ DE DIREITO**

### Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADEMAR ANTONIO RODIO OAB/	0019	000163/2002
ANDRE R. S. MENDES OAB/MS	0013	000137/1999
ARMANDO LUIZ MARCON	0031	000424/2004
CARLOS ARAUZ FILHO - OAB/	0040	000039/2006
	0045	000262/2006
CLAUDIO PIZZATTO OAB/PR 9	0028	000193/2004
ELCIO LUIS WECKERLIM FERN	0008	000360/1995
ENIMAR PIZZATTO OAB/PR 15	0005	000269/1992
	0016	000270/2000
	0020	000003/2003
	0027	000172/2004
	0041	000083/2006
	0053	000576/2006
FABIO YOSHIHARU ARAKI OAB	0037	000648/2005
	0043	000174/2006
	0047	000293/2006
	0048	000484/2006
	0054	000585/2006
FABIULA MAROSO PELANDA OA	0038	000657/2005
FELIPE ZAGO	0006	000395/1993
GUIOMAR MARIO PIZZATTO OA	0007	000366/1994
IRINEU BIEZUS OAB/PR 16.7	0003	000033/1991
JOAO IVAN BORGES DE LIMA	0022	000163/2003
LARA BEATRICE BIEZUS OAB/	0014	000223/2000
	0025	000330/2003
	0032	000434/2004
	0035	000071/2005
	0036	000274/2005
LEANDRO DE QUADROS OAB/PR	0001	000375/1985
	0004	000407/1991
	0011	000250/1998
	0049	000493/2006
	0051	000498/2006
	0052	000551/2006
LEOCIR JOAO RODIO OAB/PR	0009	000109/1996
	0015	000269/2000
	0039	000014/2006
LUCIO CLOVIS PELANDA OAB/	0023	000205/2003
	0029	000314/2004
MARCOS ROGERIO DE SOUZA	0021	000019/2003
OSVALDO CARNELOSSO OAB/PR	0033	000480/2004
	0046	000263/2006
OSVALDO KRAMES NETO OAB/P	0002	000418/1989
	0018	000026/2002
	0024	000244/2003
	0026	000346/2003
ROGERSON LUIZ RIBAS SALGA	0010	000128/1997
SANDRA GENI SIMON OAB/PR	0017	000201/2001
	0030	000369/2004
	0034	000511/2004
	0042	000128/2006
	0055	000009/2002
WALTER BORGES CARNEIRO OA	0012	000111/1999
	0044	000210/2006
WILSON JOSE ASSUMPCAO	0050	000496/2006

1. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUD.-375/1985-FINACIADORA BRADESCO S.A. x JOAO ANTONIO BOSSI e outro-Cobro a devolução dos autos, em 24 horas, nos termos do art. 196, par. único do C.P.C. -Adv. LEANDRO DE QUADROS OAB/PR 31.857-.

2. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUD.-418/1989-BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S.A. x DIANOR JACO RIEDI e outro-Cobro a devolução dos autos, em 24 horas, nos termos do art. 196, par. único do C.P.C. -Adv. OSVALDO KRAMES NETO OAB/PR 21.186-.

3. F A L E N C I A-33/1991-SILVER STAR INDUSTRIA E COMERCIO DE CALCADOS x ESTE JUIZO-Cobro a devolução dos autos, em 24 horas, nos termos do art. 196, par. único do C.P.C. -Adv. IRINEU BIEZUS OAB/PR 16.734-.

4. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUD.-407/1991-BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A. x ANTONIO TOKUO TANAKA e outro-Cobro a devolução dos autos, em 24 horas, nos termos do art. 196, par. único do C.P.C. -Adv. LEANDRO DE QUADROS OAB/PR 31.857-.

5. EMBARGOS A EXECUÇÃO-269/1992-FRIGOVALE -FRIGORIFICO VALE DO PIQUIRI LTDA x FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ-Cobro a devolução dos autos, em 24 horas, nos termos do art. 196, par. único do C.P.C. -Adv. ENIMAR PIZZATTO OAB/PR 15.818-.

6. ORD.DE REAJUSTE DE BENEFICIOS-395/1993-ANNA PERES MARCHIORI e outros x I.N.S.S. e outro-Cobro a devolução dos autos, em 24 horas, nos termos do art. 196, par. único do C.P.C. -Adv. FELIPE ZAGO-.

7. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUD.-366/1994-BANCO ITAU S.A. x MARIA OSCARLINA XAVIER e outro-Cobro a devolução dos autos, em 24 horas, nos termos do art. 196, par. único do C.P.C. -Adv. GUIOMAR MARIO PIZZATTO OAB/PR 6.276-.

8. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUD.-360/1995-COOPERATIVA AGRICOLA MISTA VALE DO PIQUIRI LTDA e outro x ALMIRO GIESE-Cobro a devolução dos autos, em 24 horas, nos termos do art. 196, par. único do C.P.C. -Adv. ELCIO LUIS WECKERLIM FERNANDES 17.964-.

9. EMBARGOS DO DEVEDOR-109/1996-JERCI MARIA SIQUEIRA e outro x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A-Cobro a devolução dos autos, em 24 horas, nos termos do art. 196, par. único do C.P.C. -Adv. LEOCIR JOAO RODIO OAB/PR 16.127-.

10. AÇÃO MONITORIA-128/1997-REVAL SERRAS E FERRAMENTAS PARA MADEIRA LTDA x COMERCIO DE MADEIRAS CHIUMENTO LTDA e outros-Cobro a devolução dos autos, em 24 horas, nos termos do art. 196, par. único do C.P.C. -Adv. SANDRA GENI SIMON OAB/PR 34.324-.

11. EMBARGOS DO DEVEDOR-250/1998-DARCIMINO DE MARCO e outro x BANCO ITAU S/A-Cobro a devolução dos autos, em 24 horas, nos termos do art. 196, par. único do C.P.C. -Adv. LEANDRO DE QUADROS OAB/PR 31.857-.

12. AÇÃO MONITORIA-111/1999-COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS x BENVINDO CENTENARO & CIA LTDA-Cobro a devolução dos autos, em 24 horas, nos termos do art. 196, par. único do C.P.C. -Adv. WALTER BORGES CARNEIRO OAB/PR 22741-.

13. EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO-137/1999-NELSON ANTONIO ZANIN, ESPOLIO DE x JUIZ DE DIREITO DA V. CIVEL DA COMARCA DE PALOTINA-Cobro a devolução dos autos, em 24 horas, nos termos do art. 196, par. único do C.P.C. -Adv. ANDRE R. S. MENDES OAB/MS 7.477-.

14. INVENTARIO-223/2000-MARIA DE LOURDES DIAGALO SARI x SERGIO SARI-Cobro a devolução dos autos, em 24 horas, nos termos do art. 196, par. único do C.P.C. -Adv. LARA BEATRICE BIEZUS OAB/PR.27.662-.

15. INVENTARIO-269/2000-EXPEDITO EVANGELISTA DOS SANTOS x JOAO RAIMUNDO DOS SANTOS-Cobro a devolução dos autos, em 24 horas, nos termos do art. 196, par. único do C.P.C. -Adv. LEOCIR JOAO RODIO OAB/PR 16.127-.

16. INVENTARIO-270/2000-MARGARETH LIZ CECCONELLO x ANTONIO PAULO CECCONELLO-Cobro a devolução dos autos, em 24 horas, nos termos do art. 196, par. único do C.P.C. -Adv. ENIMAR PIZZATTO OAB/PR 15.818-.

17. EXCEÇÃO DE INCOMPETENCIA-201/2001-GELSON MARCOS RODRIGUES e outro x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A.-Cobro a devolução dos autos, em 24 horas, nos termos do art. 196, par. único do C.P.C. -Adv. SANDRA GENI SIMON OAB/PR 34.324-.

18. F A L E N C I A-26/2002-IPIRANGA ASFALTOS S. A. x PAWLOWSKI & PAWLOWSKI LTDA-Cobro a devolução dos autos, em 24 horas, nos termos do art. 196, par. único do C.P.C. -Adv. OSVALDO KRAMES NETO OAB/PR 21.186-.

19. REPARAÇÃO DANOS ATO ILCITO-163/2002-LOURDES MARIA QUIRINO FERNANDES x SUPERGASBRAS DISTRIBUIDORA DE GAS S.A e outro-Cobro a devolução dos autos, em 24 horas, nos termos do art. 196, par. único do C.P.C. -Adv. ADEMAR ANTONIO RODIO OAB/PR 9.451-.

20. PROTESTO INTERRUPTIVO DE PRES-3/2003-BB LEASING S.A - ARRENDAMENTO MERCANTIL x PALOTUR TRANSPORTES LTDA e outros-Cobro a devolução dos autos, em 24 horas, nos termos do art. 196, par. único do C.P.C. -Adv. ENIMAR PIZZATTO OAB/PR 15.818-.

21. INVENTARIO-19/2003-JUSTINA INES ZARZZECA x CLEMENTINO ZARZZECA-Cobro a devolução dos autos, em 24 horas, nos termos do art. 196, par. único do C.P.C. -Adv. MARCOS ROGERIO DE SOUZA-.

22. INVENTARIO-163/2003-MARIA HELENA ESCRITORI e outros x MAURO ESCRITORI-Cobro a devolução dos autos, em 24 horas, nos termos do art. 196, par. único do C.P.C. -Adv. JOAO IVAN BORGES DE LIMA OAB/PR 26363-.

23. USUCAPÍO-205/2003-JOAO BEZERA DE LIMA e outro x SIMAO JACOVAS e outro-Cobro a devolução dos autos, em 24 horas, nos termos do art. 196, par. único do C.P.C. -Adv. LUCIO CLOVIS PELANDA OAB/PR 26.360-.

24. BUSCA E APREENSÃO-FIDUCIARIA-244/2003-BANCO



ITAU S.A. x CHARLOTE PAWLOWSKI-Cobro a devolução dos autos, em 24 horas, nos termos do art. 196, par. único do C.P.C. -Adv. OSVALDO KRAMES NETO OAB/PR 21.186-.

25. USUCAPIAO-330/2003-WILIAN BOING e outro x ANTONIO PINTO-Cobro a devolução dos autos, em 24 horas, nos termos do art. 196, par. único do C.P.C. -Adv. LARA BEATRICE BIEZUS OAB/PR.27.662-.

26. EMBARGOS A EXECUÇÃO-346/2003-LIMGER EMPRESA DE VIGILANCIA LTDA x MUNICIPIO DE MARIPA-Cobro a devolução dos autos, em 24 horas, nos termos do art. 196, par. único do C.P.C. -Adv. ROGERSON LUIZ RIBAS SALGADO-.

27. INVENTARIO-172/2004-AMABILE MARIA STEFANELLO PIOVESAN x AMADEO PIOVESAN-Cobro a devolução dos autos, em 24 horas, nos termos do art. 196, par. único do C.P.C. -Adv. ENIMAR PIZZATTO OAB/PR 15.818-.

28. ORDINARIA DE INDENIZAÇÃO-193/2004-C.VALE - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL x ADEMAR FONTANA-Cobro a devolução dos autos, em 24 horas, nos termos do art. 196, par. único do C.P.C. -Adv. CLAUDIO PIZZATTO OAB/PR 9.246-.

29. ALVARA-314/2004-ALBA BOFF NEPOMUCENO x ESTE JUIZO-Cobro a devolução dos autos, em 24 horas, nos termos do art. 196, par. único do C.P.C. -Adv. LUCIO CLOVIS PELANDA OAB/PR 26.360-.

30. INVENTARIO-369/2004-JOSE MAURICIO NAIDEK x FRANCISCO TOMAZ NAIDEK-Cobro a devolução dos autos, em 24 horas, nos termos do art. 196, par. único do C.P.C. -Adv. SANDRA GENI SIMON OAB/PR 34.324-.

31. BUSCA E APREENSÃO-FIDUCIARIA-424/2004-B.V. FINANCEIRA S.A. x ROSA NICOLAO-Cobro a devolução dos autos, em 24 horas, nos termos do art. 196, par. único do C.P.C. -Adv. ARMANDO LUIZ MARCON-.

32. INVENTARIO-434/2004-CECILIA CARDOZO LUZ ULSOM x JOSE LUIS ULSOM, ESPOLIO DE-Cobro a devolução dos autos, em 24 horas, nos termos do art. 196, par. único do C.P.C. -Adv. LARA BEATRICE BIEZUS OAB/PR.27.662-.

33. ARROLAMENTO-480/2004-NEY LUIZ KERICH e outro x CRISTIANO KERICH e outro-Cobro a devolução dos autos, em 24 horas, nos termos do art. 196, par. único do C.P.C. -Adv. OSVALDO CARNELOSSO OAB/PR 4.303-.

34. SEQUESTRO (CAUTELAR)-511/2004-GELSON LUIZ BARAZETTI x ADEMIR GENZ-Cobro a devolução dos autos, em 24 horas, nos termos do art. 196, par. único do C.P.C. -Adv. SANDRA GENI SIMON OAB/PR 34.324-.

35. USUCAPIAO-71/2005-LUIZA BIEZUS, ESPOLIO DE x SILVIO RUPOLO e outros-Cobro a devolução dos autos, em 24 horas, nos termos do art. 196, par. único do C.P.C. -Adv. LARA BEATRICE BIEZUS OAB/PR.27.662-.

36. ORDINARIA DE RESCISAO DE PART-274/2005-MARLENE NOELI SCHEEREN DE OLIVEIRA x VALDIR JOSE SCHEEREN e outros-Cobro a devolução dos autos, em 24 horas, nos termos do art. 196, par. único do C.P.C. -Adv. LARA BEATRICE BIEZUS OAB/PR.27.662-.

37. BUSCA E APREENSÃO-FIDUCIARIA-648/2005-RIVEL ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA. x ALEXANDRE RODRIGUES DE ANDRADE-Cobro a devolução dos autos, em 24 horas, nos termos do art. 196, par. único do C.P.C. -Adv. FABIO YOSHIHARU ARAKI OAB/PR 33.486-.

38. ALVARA-657/2005-IARA PIEREZAN BRUM e outros x ESTE JUIZO-Cobro a devolução dos autos, em 24 horas, nos termos do art. 196, par. único do C.P.C. -Adv. FABIULA MARIANO PELANDA OAB/PR 35024-.

39. INVENTARIO-14/2006-MARIA DE LOURDES MOREIRA x CLEMENTE ALVES MOREIRA-Cobro a devolução dos autos, em 24 horas, nos termos do art. 196, par. único do C.P.C. -Adv. LEOCIR JOAO RODIO OAB/PR 16.127-.

40. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUD.-39/2006-C. VALE COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL x AGENOR BASAGLIA BRONGNOLI, e outros-Cobro a devolução dos autos, em 24 horas, nos termos do art. 196, par. único do C.P.C. -Adv. CARLOS ARAUZ FILHO - OAB/PR 27.171-.

41. DECLARATORIA-83/2006-RECAPADORA DO VALE LTDA x COMERCIAL MAXQUIMICA IMPORTADORA LTDA-Cobro a devolução dos autos, em 24 horas, nos termos do art. 196, par. único do C.P.C. -Adv. ENIMAR PIZZATTO OAB/PR 15.818-.

42. AÇÃO DE COBRANÇA-128/2006-MARIO VIGNE x COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL e outro-Cobro a devolução dos autos, em 24 horas, nos termos do art. 196, par. único do C.P.C. -Adv. SANDRA GENI SIMON OAB/PR 34.324-.

43. BUSCA E APREENSÃO-FIDUCIARIA-174/2006-RIVEL ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA. x MARCOS ALEXANDRE FERNANDES FERRONATO-Cobro a devolução dos autos, em 24 horas, nos termos do art. 196, par. único do C.P.C. -Adv. FABIO YOSHIHARU ARAKI OAB/PR 33.486-.

44. EMBARGOS A EXECUÇÃO-210/2006-BENVINDO CENTENARO E CIA LTDA. x COMPANHIA ANTARCTICA NIGER S/A-Cobro a devolução dos autos, em 24 horas, nos termos do art. 196, par. único do C.P.C. -Adv. WALTER BORGES CARNEIRO OAB/PR 22741-.

45. EMBARGOS A EXECUÇÃO-262/2006-AGENOR BASAGLIA BRONGNOLI e outros x C.VALE - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL-Cobro a devolução dos autos, em 24 horas, nos termos do art. 196, par. único do C.P.C. -Adv. CARLOS ARAUZ FILHO - OAB/PR 27.171-.

46. RETIFICAÇÃO ASSENTO NASCIMENT-263/2006-RAIMUNDA ELISABETE DA SILVA x ESTE JUIZO-Cobro a devolução dos autos, em 24 horas, nos termos do art. 196, par. único do C.P.C. -Adv. OSVALDO CARNELOSSO OAB/PR 4.303-.

47. AÇÃO MONITORIA-293/2006-RIVEL ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA. x EDIO UILSON ESSER-Cobro a devolução dos autos, em 24 horas, nos termos do art. 196, par. único do C.P.C. -Adv. FABIO YOSHIHARU ARAKI OAB/PR 33.486-.

48. BUSCA E APREENSÃO-FIDUCIARIA-484/2006-RIVEL ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA. x DOUGLAS RICARDO DA SILVA BERGAMASCO-Cobro a devolução dos autos, em 24 horas, nos termos do art. 196, par. único do C.P.C. -Adv. FABIO YOSHIHARU ARAKI OAB/PR 33.486-.

49. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUD.-493/2006-BANCO BRADESCO S/A x COEXBRA - COMERCIO E EXPORTAÇÃO DE CEREAIS LTDA e outros-Cobro a devolução dos autos, em 24 horas, nos termos do art. 196, par. único do C.P.C. -Adv. LEANDRO DE QUADROS OAB/PR 31.857-.

50. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUD.-496/2006-COOP. DE CREDITO RURAL VALE DO PIQUIRI-SICREDI x VANDERLEI SILVESTRO e outros-Cobro a devolução dos autos, em 24 horas, nos termos do art. 196, par. único do C.P.C. -Adv. WILSON JOSE ASSUMPCAO -.

51. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUD.-498/2006-BANCO BRADESCO S/A x CABINES CARLESSO LTDA - ME e outros-Cobro a devolução dos autos, em 24 horas, nos termos do art. 196, par. único do C.P.C. -Adv. LEANDRO DE QUADROS OAB/PR 31.857-.

52. EMBARGOS A EXECUÇÃO-551/2006-CABINES CARLESSO LTDA - ME e outros x BANCO BRADESCO S/A-Cobro a devolução dos autos, em 24 horas, nos termos do art. 196, par. único do C.P.C. -Adv. LEANDRO DE QUADROS OAB/PR 31.857-.

53. DISSOLUÇÃO LIQ SOCIEDADE-576/2006-SOFIVAL PEREIRA x EMELI TEREZINHA PAZ e outros-Cobro a devolução dos autos, em 24 horas, nos termos do art. 196, par. único do C.P.C. -Adv. ENIMAR PIZZATTO OAB/PR 15.818-.

54. ARROLAMENTO-585/2006-ADELINO ROSSATO e outros x IZALTIMA LIBRELOTO ROSSATO, ESPOLIO DE-Cobro a devolução dos autos, em 24 horas, nos termos do art. 196, par. único do C.P.C. -Adv. FABIO YOSHIHARU ARAKI OAB/PR 33.486-.

55. EXECUÇÃO FISCAL - ESTADUAL-9/2002-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x I M B DE CARLI-Cobro a devolução dos autos, em 24 horas, nos termos do art. 196, par. único do C.P.C. -Adv. SANDRA GENI SIMON OAB/PR 34.324-.

## Paranaguá

**COMARCA DE PARANAGUA - ESTADO DO PARANA 1º SERVENTIA CIVEL**  
**RELAÇÃO Nº 36/06**

**Juiz Titular: HELIO T. ARABORI**  
**Titular da Serventia: CIRO ANTONIO TAQUES**

	Índice de Publicação	
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADILSON CARNIERI	0001	000118/1974
ADRIANO BRANCO DE OLIVEIR	0107	006123/2006
ADRIANO DA SILVA CRUZ	0093	002047/2006
ADRIANO MUNIZ REBELLO	0013	000581/1998
AIRTON MIRANDA BOZZA	0119	006209/2006
ALAO RIBEIRO DOS REIS	0041	000945/2003
ALEXANDER LAMOGLIA DE MAC	0088	000902/2006
ALEXANDRE GONCALVES RIBAS	0055	008013/2004
ALEXANDRE MARCOS GOHR	0076	001038/2005
ANA CARLA MENEZES PATRIOT	0058	008313/2004
	0057	008306/2004
	0047	002558/2004
	0069	000759/2005
ANDREA HERTEL MALUCELLI	0149	000126/2006
	0150	000127/2006
ANGELO PROVESI	0006	000704/1992
ANTONIO AIRTON MORENO DA	0030	000470/2002
ANTONIO CARLOS MORATO BAD	0053	007233/2004
	0031	000031/2003
ANTONIO CORREA DE SOUZA	0001	000118/1974
ANTONIO NEIVA DE MACEDO F	0041	000945/2003
ARI WAGNER COELHO	0032	000081/2003
BAUDILIO GONZALEZ REGUEIR	0089	001336/2005
BEATRIZ SANTI	0020	000284/2001
BELMIRO CESAR F TROTTA TE	0055	008013/2004
BERNARDETE MARIA CARVALHO	0118	006205/2006
	0112	006156/2006
	0063	000299/2005
	0067	000729/2005
BLAS GOMM FILHO	0095	002807/2006
CARLOS ALBERTO ARAUJO ROV	0145	006362/2006
CARLOS ARAUZ FILHO	0081	003360/2005

CARLOS JOAQUIM DE OLIVEIR 0016 000358/2000  
CARLOS ROBERTO DE OLIVEIR 0011 000386/1998  
CARLOS ROBERTO DE SOUZA L 0142 006350/2006  
CARLOS ROBERTO STEUCK 0015 000470/1999  
CELIA ERRA 0079 002297/2005  
CELSON ANTUNES 0032 000081/2003  
CELSON LUCK 0140 006325/2006  
0001 000118/1974  
0019 000206/2001  
CHRISTHIAAN INASARIS DE S 0023 000086/2002  
CHRISTIANO DA ROCHA KUSTE 0119 006209/2006  
CLAUDIA BUENO 0032 000081/2003  
CLAUDIO LOPES PERINE 0113 006167/2006  
0093 002047/2006

CLAUDIO ROBERTO SHIMANOE 0019 000206/2001  
CONCEIÇÃO APARECIDA R C M 0002 000180/1990  
CRISTIANE REGINA CLETO ME 0100 006040/2006  
DANIELE DE LIMA ALVES SAN 0102 006048/2006  
0094 002797/2006

DIONE DE SOUZA FERREIRA 0052 007230/2004  
DULCINEIA DE SOUZA SCHMID 0070 000762/2005  
EDGARD LUIZ C DE ALBUQUER 0001 000118/1974  
EDIVALDO MERCER GONCALVES 0114 006173/2006  
EDMAR LUIZ COSTA JR 0050 007220/2004  
EDMILSON PETROSKI DOS SAN 0133 006307/2006  
0106 006084/2006

EDSON CARLOS DE SOUZA VEI 0090 002013/2006  
EDSON CENTANINI 0001 000118/1974  
EDUARDO DIGIOVANNI FILHO 0007 000188/1993  
0046 001516/2004

EDUARDO JOSE GUASTINI ROC 0012 000515/1998  
EDUARDO TEIXEIRA SILVEIRA 0009 000056/1997  
ELAINE FERNANDES MEIRA 0138 006319/2006  
ELI ZELLA JORGE 0019 000206/2001  
ELIAN PRADO CAETANO 0072 000905/2005  
0091 002025/2006

EMANUEL DE ANDRADE BARBOS 0036 000143/2003  
EMANUEL FERNANDO CASTELLI 0122 006218/2006  
EMERSON NICOLAU KULEK 0124 006234/2006  
0040 000519/2003  
0015 000470/1999

ERLON DE FARIA PILATI 0010 000100/1998  
EVANDRO MARIO LAZZARI 0114 006173/2006  
FABIANO VICENTE VENETE EL 0059 008646/2004  
FERNANDA GRECA MARTINS 0080 002304/2005  
FERNANDO MUNIZ SANTOS 0085 000009/2006  
0147 000076/2005  
0088 000902/2006

FLAVIO PIGATTO MONTEIRO 0134 006308/2006  
FRANCIS ALMEIDA VESSONI 0001 000118/1974  
FRANCISCO ZICARELLI FILHO 0041 000945/2003  
GERALDO HASSAN 0084 003825/2005  
0102 006048/2006

GERMANA DE FREITAS PEREIR 0123 006224/2006  
0097 003214/2006  
0148 000097/2005

GILDO DALTO JUNIOR 0074 001002/2005  
GIORGIA MOLL 0062 000297/2005  
GUILHERME DE SALLES GONCA 0045 001512/2004  
GUILHERME JACQUES T DE FR 0041 000945/2003  
GUILHERME RODRIGUES 0009 000056/1997  
GUSTAVO ALMEIDA DE ALMEID 0041 000945/2003  
HAROLD ALVES RIBEIRO JUN 0129 006296/2006  
HILDA IZABEL LELL 0046 001516/2004  
IVAN LAPOLLI FILHO 0044 001509/2004  
JACKSON GLADSTON NICOLODI 0001 000118/1974  
JIOMAR JOSE TURIN 0017 000125/2001  
JOAO LEONEL ANTCHESKI 0037 000170/2003  
JOAO PAULO ALVES JUSTO BR 0041 000945/2003  
JOSE FRANCISCO SOARES LIN 0002 000180/1990

JOSE JULIO REILLY ALGODOA 0005 000662/1992  
JOSE OLINTO NERCOLINI 0019 000206/2001  
JOSE SAIF NETO 0077 001591/2005  
0003 000608/1991  
0004 000568/1992

JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA 0022 000758/2001  
JULIANA MARTINS DE CAMPOS 0020 000284/2001  
0049 007212/2004  
0027 000299/2002  
0039 000484/2003  
0099 006008/2006  
0033 000095/2003

1036 006314/2006  
0137 006315/2006  
0073 000994/2005  
0120 006211/2006  
0125 006258/2006  
0027 000299/2002  
0095 002807/2006  
0033 000095/2003  
0051 007221/2004  
0026 000264/2002  
0038 000473/2003  
0098 003800/2006  
0071 000900/2005  
0087 000021/2006  
0053 007233/2004  
0056 008301/2004  
0072 000905/2005  
0077 001591/2005  
0091 002025/2006  
0079 002297/2005  
0144 006356/2006  
0068 000751/2005  
0123 006224/2006  
0130 006297/2006  
0001 000118/1974  
0083 003757/2005  
0029 000450/2002  
0059 008646/2004  
0044 001509/2004  
0027 000299/2002  
0049 007212/2004

KARINE SIMONE POFAHL WEBE 0027 000299/2002  
LAERTES BONETTO DE OLIVEI 0095 002807/2006  
LAURI JOAO ZAMBONI 0033 000095/2003  
LEANDRO CABRERA GALBIATI 0051 007221/2004  
LEONARDO XAVIER ROUSSENQ 0026 000264/2002  
LEONEL TREVISAN JUNIOR 0038 000473/2003  
LIANA MARIA TABORDA RAMOS 0098 003800/2006  
LILIAM APARECIDA DE JESUS 0071 000900/2005  
0087 000021/2006  
0053 007233/2004  
0056 008301/2004  
0072 000905/2005  
0077 001591/2005  
0091 002025/2006  
0079 002297/2005  
0144 006356/2006  
0068 000751/2005  
0123 006224/2006  
0130 006297/2006  
0001 000118/1974  
0083 003757/2005  
0029 000450/2002  
0059 008646/2004  
0044 001509/2004  
0027 000299/2002  
0049 007212/2004

KARINE SIMONE POFAHL WEBE 0027 000299/2002  
LAERTES BONETTO DE OLIVEI 0095 002807/2006  
LAURI JOAO ZAMBONI 0033 000095/2003  
LEANDRO CABRERA GALBIATI 0051 007221/2004  
LEONARDO XAVIER ROUSSENQ 0026 000264/2002  
LEONEL TREVISAN JUNIOR 0038 000473/2003  
LIANA MARIA TABORDA RAMOS 0098 003800/2006  
LILIAM APARECIDA DE JESUS 0071 000900/2005  
0087 000021/2006  
0053 007233/2004  
0056 008301/2004  
0072 000905/2005  
0077 001591/2005  
0091 002025/2006  
0079 002297/2005  
0144 006356/2006  
0068 000751/2005  
0123 006224/2006  
0130 006297/2006  
0001 000118/1974  
0083 003757/2005  
0029 000450/2002  
0059 008646/2004  
0044 001509/2004  
0027 000299/2002  
0049 007212/2004

LOURIVALDO DA SILVA JUNIO 0053 007233/2004  
0056 008301/2004  
LUCIANA DE MELLO RODRIGUE 0072 000905/2005  
0077 001591/2005  
0091 002025/2006  
0079 002297/2005  
0144 006356/2006  
0068 000751/2005  
0123 006224/2006  
0130 006297/2006  
0001 000118/1974  
0083 003757/2005  
0029 000450/2002  
0059 008646/2004  
0044 001509/2004  
0027 000299/2002  
0049 007212/2004

LUCIANA SEZANOWSKI MACHAD 0144 006356/2006  
LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA 0068 000751/2005  
LUIZ ANTONIO PINTO SANTIA 0123 006224/2006  
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN 0130 006297/2006  
LUIZ FERNANDO MOCELLIN 0001 000118/1974  
LUIZ FERNANDO SAFFRAIDER 0083 003757/2005  
LUIZ GUILHERME LEITE 0029 000450/2002  
LUIZ GUSTAVO DE ANDRADE 0059 008646/2004  
MARCELO ANTONIO OHRENN MA 0044 001509/2004  
MARCELO MOKWA DOS SANTOS 0027 000299/2002  
MARCELO ROSEMBACK RIBEIRO 0049 007212/2004

MARCELO STIVAL 0121 006213/2006  
MARCIO MARQUES GABARDO 0066 000555/2005  
MARCOLINO LEITE DE PAULA 0001 000118/1974  
MARCOS DE OLIVEIRA MOREIR 0043 001491/2004  
MARIA SOLANGE MARECKI 0076 001038/2005  
MARINEIDE SPALUTO 0092 002033/2006  
0036 000143/2003  
0086 000018/2006  
0024 000097/2002  
0025 000098/2002  
0143 006352/2006  
0089 001336/2006  
0037 000170/2003  
0054 008010/2004  
0002 000180/1990

MARIZABEL DO ROCIO DOMING 0089 001336/2006  
0037 000170/2003  
0054 008010/2004  
0002 000180/1990  
MARLY BORGES DOMINGUES 0008 000368/1993  
MAURICIO VITOR LEONE DE S 0026 000264/2002  
MICHELE CRISTINA SAIF 0070 000762/2005  
0064 000335/2005  
0039 000484/2003  
0139 006320/2006  
0131 006301/2006  
0042 000430/2004  
0002 000180/1990  
0148 000097/2005  
0128 006292/2006  
0037 000170/2003  
0065 000515/2005  
0082 003527/2005  
0061 000055/2005  
0008 000368/1993  
0023 000086/2002  
0014 000372/1999  
0078 002290/2005  
0018 000166/2001  
0031 000031/2003  
0104 006060/2006  
0027 000299/2002  
0034 000128/2003  
0039 000484/2003  
0056 008301/2004  
0024 000097/2002  
0017 000125/2001  
0101 006042/2006  
0002 000180/1990  
0091 002025/2006  
0116 006183/2006  
0148 000097/2005  
0135 006311/2006  
0075 001037/2005  
0091 002025/2006  
0113 006167/2006  
0093 002047/2006  
0141 006344/2006  
0109 006145/2006  
0110 006146/2006  
0111 006148/2006  
0146 000037/2004  
0105 006073/2006  
0008 000368/1993  
0126 006279/2006  
0016 000358/2000  
0127 006286/2006  
0104



CESAR BRAGA MENESCAL, CONCEIÇÃO APARECIDA R C MOURA, WAGNER CARDEAL OGANAUSKAS, JOSE FRANCISCO SOARES LINHARES, MIGUEL JOAO KOTZIAS e MARIZABEL DO ROCIO DOMINGUES PIAZON-

3.-USUCAPIAO EXTRAORDINARIA - 608/1991 - NELSON DOS PASSOS e outros x MANFREDO RODRIGO COMINESE e outros -(fls. 157):- Depositar custas devidas ao oficial de justiça para a diligência. -Adv. JOSE SAIF NETO-

4.-USUCAPIAO EXTRAORDINARIA - 568/1992 - JOSE ANTONIO ZAMPIER DA SILVA e outros x MANFREDO RODRIGO COMINESE e outros -(fls. 151):- Retirar Mandado de Transcrição. -Adv. JOSE SAIF NETO-

5.-ARROLAMENTO - 662/1992 - ESPOLIO DE MARIA ROSA MALVINA CORDEIRO e outros -(fls. 231):- Apresente o inventariante, em 30 dias, novo plano de partilha e certidões negativas faltantes (fls. 223). -Adv. JOSE JULIO REILLY ALGODOAL-

6.-REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 704/1992 - MUNICIPIO DE PARANAGUA e outros x FELICIO JOSE DO CARMO ANDREOLI e outros -(fls. 559 e verso):- Regularizar representação, indicando o nome do inventariante que o representa. -Adv. ANGELO PROVESI-

7.-ORDINARIA DE COBRANCA - 188/1993 - SEALINE TRANSPORTES MARITIMOS DE CABO VERDE LTDA x BERNECK AGLOMERADOS S/A e outros -(fls. 567):- A antecipação das custas de execução da sentença nos próprios autos e exigível, consoante dispõe o art. 19 do CPC e a Lei Estadual 6149/70 (Regimento de Custas). Efetue assim a exequente o depósito respectivo das custas. -Adv. EDUARDO DIGIOVANNI FILHO-

8.-REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 368/1993 - LEONEL RICARDO CURCIO JUNIOR e outros x ALCEU ROSA DE MORAIS e outros -(fls. 1228):- Sobre o pedido de suspensão de fls. 1142/1146, manifestem-se os requeridos em 5 dias. -Adv. MARLY BORGES DOMINGUES, MOZART PIZZATO ANDREOLI, ROBERTO TSUGUO TANIZAKI-

9.-ORDINARIA DE INDENIZAÇÃO - 56/1997 - BONAIRE NAVIGATION COMPANY N V x REZZIERI MADEIRAS LTDA -(fls. 189):- Retire a parte autora a Carta Precatória, para cumprimento, comprovando a distribuição em 30 dias. Providenciar a juntada da carta anteriormente expedida. -Adv. WILSON JOSE ANDERSEN BALLAO, GUSTAVO ALMEIDA DE ALMEIDA e EDUARDO TEIXEIRA SILVEIRA-

10.-INTERDITO PROIBITORIO - 100/1998 - VICENTE CELINO PEREIRA x NORBERTO RICARDO FIECHTER -(fls. 197):- Embargos declaratórios rejeitados. -Adv. EVANDRO MARIO LAZZARI e SERGIO URUBATAO FERNANDES MEIRA-

11.-USUCAPIAO EXTRAORDINARIA - 386/1998 - MILTON LEOPOLDINO DA SILVA e outros -(fls. 152):- Ante as respostas aos ofícios enviados, manifeste-se à parte autora. -Adv. CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA-

12.-OBRIGAÇÃO DE FAZER - ORDINARIA - 515/1998 - COMERCIO E INDUSTRIAS BRASILEIRAS COINBRA S/A x ISLAMIC REPUBLIC OF IRAN SHIPPING LINES e outros -(fls. 67):- Manifestar-se sobre o pedido de extinção feito pela Islamic Republic Of Iran Shipping Lines, tendo em vista que o advogado que assinou a petição não tem procuração nos autos e nem regularizou a representação no prazo lhe conferido. -Adv. EDUARDO JOSE GUASTINI ROCHA-

13.-REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 581/1998 - CITIBANK LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL x GENY BERG SAID -(fls. 190):- "...Restituo o prazo para manifestação sobre o despacho as fls. 147, muito embora a dívida da re, se existente deva ser objeto ação própria, em face da extinção do presente feito, conforme o v. acórdão as fls. 116/119." -Adv. ADRIANO MUNIZ REBELLO-

14.-INTERDIÇÃO - 372/1999 - MARIA DO ROSARIO PINTO x MARY DO ROSARIO PINTO -(fls. 80):- Retirar ofício. -Adv. NILISA MACHADO XAVIER ASSUNÇÃO-

15.-SUMARIA DE INDENIZAÇÃO - 470/1999 - CLAUDIO-NEI CARVALHO SOARES x ANTONIO ALPENDRE DA SILVA -(fls. 401):- Manifestem-se às partes sobre o laudo pericial no prazo comum de 10 dias. -Adv. ERLON DE FARIA PILATI e CARLOS ROBERTO STEUCK-

16.-AÇÃO ORDINARIA - 358/2000 - HOTEIS ALTAREGGIA PLAZA LTDA x MUNICIPIO DE PARANAGUA -(fls. 286):- Deferido prazo de 15 dias para a juntada de substabelecimento. Retirar ofício. -Adv. CARLOS JOAQUIM DE OLIVEIRA FRANCO e RONALD ROESNER JUNIOR-

17.-ORDINARIA DE INDENIZAÇÃO - 125/2001 - DESPMAR COMISSARIA DE DESPACHOS LTDA x BANCO BRADESCO S/A -(fls. 94):- Deferido o pedido de vista dos autos pelo prazo solicitado. -Adv. PATRICIA PRESENDO CAMPOS-

18.-EXECUÇÃO TITULO EXTRAJUDICIAL - 166/2001 - SOCIEDADE BENEF S CAMILO - GERENCIA HOSPIT DO SUL x IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PGUA -(fls. 96):- Retirar ofício. -Adv. NILTON TEIXEIRA PRATES-

19.-ORDINARIA DE INDENIZAÇÃO - 206/2001 - JUAN RUBEN LEGUIZAMON e outros x SAMPDORIA VEICULOS E PECAS LTDA e outros -(fls. 261):- não tendo sido depositados os honorários do Sr. Perito, tida como renunciada a prova. Designado o dia 01/03/07 as 15:00 horas para a audiência de instrução e julgamento, ocasião em que serão colhidos os depoimentos das partes e das testemunhas que vierem a ser arro-

ladas tempestivamente. Depositar custas devidas ao Of. de justiça para as diligências requeridas. -Adv. CLAUDIO ROBERTO SHIMANOE, CHRISTHIAAN INASARIS DE SOUZA, ELI ZELLA JORGE e JOSE OLINTO NERCOLINI-

20.-SUMARIA DE COBRANCA - 284/2001 - CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL VISC DO RIO BRANCO x CELSO CHICHORRO DE OLIVEIRA e outros -(fls. 117):- Apresentem as partes às alegações finais, no prazo comum de 20 dias. -Adv. BEATRIZ SANTI e JULIANA MARTINS DE CAMPOS PIOLI-

21.-INTERDIÇÃO - 354/2001 - TEREZINHA DIAS FIGUEIREDO e outros x MARIA DIAS FIGUEIREDO -(fls. 178):- Informe a autora sobre o estado de saúde da requerida bem como sobre o interesse na interdição de sua genitora. -Adv. SERGIO URUBATAO FERNANDES MEIRA-

22.-CAUTELAR DE INTERPELAÇÃO - 758/2001 - CIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE CURITIBA - COHAB - CT x EVERTON LOPES DE ARAUJO -(fls. 52):- Retirar autos face decorrer do prazo de 48 horas. -Adv. JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA-

23.-ORDINARIA DE INDENIZAÇÃO - 86/2002 - MAURO DE OLIVEIRA MARQUES x SPAIPA S/A - INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS -(fls. 116/117):- Rejeitadas as preliminares argüidas. No mais, o processo encontra-se em ordem estando as partes regularmente representadas. Feito saneado. Deferida a produção das provas orais requeridas consistentes em depoimento do autor e inquirição de testemunhas cujo rol deveria ser apresentado com antecedência de 15 dias quando marcada a audiência de instrução e julgamento. Deferida a prova pericial técnica, sendo nomeado perito o engenheiro químico Aurelino M. da Costa Filho. Facultada as partes à indicação de assistente técnico e apresentação de quesitos em 5 dias. -Adv. NICODEMOS RIBEIRO DE CAMARGO FILHO e CHRISTIANO DA ROCHA KUSTER NETO-

24.-ORDINARIA DE IMISSAO DE POSSE - 97/2002 - RIAD YOUSSEF HAJAR e outros x FRANCISCA ARAUJO e outros -(fls. 80):- A sentença de fls. 77/78 transitou em julgado em 11/10/04. -Adv. MARINEIDE SPALUTO e OVANDI RIBEIRO-

25.-ORDINARIA DE IMISSAO DE POSSE - 98/2002 - RIAD YOUSSEF HAJAR e outros x MARLENE ROCHA e outros -(fls. 86):- Informe o autor se pretende executar a sentença para a cobrança das custas processuais antecipadas. Na hipótese afirmativa, cumprir o disposto no art. 604 do CPC. -Adv. MARI-NEIDE SPALUTO-

26.-ORDINARIA ANULAT DE ATOS JURI - 264/2002 - CARLOS JESUS ROLON BENITEZ x BANCO ITAU S/A -(fls. 215):- Esclareçam as partes, em 10 dias, se tem outras provas a produzir, especificando-as. -Adv. MAURICIO VITOR LEONE DE SOUZA e LEONEL TREVISAN JUNIOR-

27.-INVENTARIO - 299/2002 - ESPOLIO DE BORTOLO BORNANCIN -(fls. 165):- Sobre o contido na petição da Fazenda Estadual, manifestem-se os interessados em 5 dias. -Adv. OSMANN DE OLIVEIRA, MARCELO MOKWA DOS SANTOS, LAERTES BONETTO DE OLIVEIRA e JULIANA MOTTER ARAUJO TOGEL-

28.-ARROLAMENTO - 344/2002 - ESPOLIO DE ANTONIO SALON e outros -(fls. 122):- Atenda o autor o contido na cota ministerial. -Adv. WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR-

29.-AÇÃO ORDINARIA - 450/2002 - GUARINO SURIANI x ANDERSON WILDNER e outros -(fls. 210/211):- Indicar de forma clara o bem que efetivamente pretende ver penhorado. Se pretende insistir na penhora do imóvel que estaria servindo de moradia ao executado, deve manifestar-se expressamente, ciente de que assumira o risco de eventual embargos. O arresto prendido e incabível, uma vez que o executado já foi citado. -Adv. LUIZ GUILHERME LEITE-

30.-ORDINARIA DECLARATORIA - 470/2002 - PASSAGARDA COMERCIAL LTDA x SOCITEC IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA e outros -(fls. 273):- Manifeste-se à parte autora, em 10 dias, sobre o interesse no prosseguimento do feito. -Adv. TALMO LUIZ DE CASTRO BEZERRA, ANTONIO AIRTON MORENO DA SILVA-

31.-ORDINARIA DECLARATORIA - 31/2003 - ROSELLA ALBA STIEGLITZ NICETTO x ROSELI DE MATOS DOS SANTOS -(fls. 71):- Processo em ordem. Partes devida e regularmente representadas, inexistindo questões preliminares a serem apreciadas. Feito saneado. Deferida a produção de provas orais consistentes no depoimento pessoal das partes e inquirição de testemunhas cujo rol deveria ser apresentado com a antecedência mínima de 10 dias. Designado o dia 22/03/07 as 15:00 horas para a audiência de instrução e julgamento. Depositar custas devidas ao Of. de justiça, se for o caso. -Adv. NORIMAR JOAO HENDGES e ANTONIO CARLOS MORA-TO BADDINI-

32.-ORDINARIA DE INDENIZAÇÃO - 81/2003 - PAULO ALCIDIO ELIAS MENDES x ITAUCARD FINANCEIRA S/A -(fls. 101/105):- Julgado procedente o pedido inicial para condenar a re ao pagamento da indenização de R\$8.750,00 por danos morais, a qual deveria ser corrigida com base no INPC/IBGE a partir da publicação desta decisão e acrescida de juros moratórios de 1,0% a partir da citação (20/10/03), ate o efetivo pagamento. Condenado ainda, ao pagamento das custas processuais e hon. advocatícios arbitrados em 15% do valor atualizado da condenação. -Adv. ARI WAGNER COELHO, CELSO ANTUNES e CLAUDIA BUENO-

33.-AÇÃO DE DEPOSITO - 95/2003 - BANCO FINASA S/A x GILMAR SOUZA FERNANDES -(fls. 94):- Deferido o pedido de suspensão pelo prazo de 60 dias conforme requerido. -Adv. LEANDRO CABREIRA GALBIATI e KARINE CRISTI-

NA DA COSTA-

34.-ALVARA - 128/2003 - AIDE PEREIRA DOS SANTOS x ANTONIO CARLOS DOS SANTOS -(fls. 61):- Deferido o pedido. Retirar alvará. -Adv. OVANDI RIBEIRO-

35.-INVENTARIO - 136/2003 - ESPOLIO DE LINDINALVA AMORIM DA SILVA -(fls. 77):- Manifestar-se sobre a informação de fls. 75. -Adv. VIVIANE AMORIM CASTILHO-

36.-ORDINARIA DE INDENIZAÇÃO - 143/2003 - ROSALIA LOPES MICHAUD x IESDE - INSTITUTO DE EST SOC E DESENV EDUCACIONAL e outros -(fls. 93):- Ante os novos documentos apresentados pela requerida, manifestem-se as demais partes em 5 dias. -Adv. MARINEIDE SPALUTO e EMANUEL DE ANDRADE BARBOSA-

37.-ORDINARIA DE COBRANCA - 170/2003 - COMPANHIA LIBRA DE NAVEGAÇÃO x VANGUARD LOGISTICS SERVICIOS DO BRASIL LTDA -(fls. 197):- Especifiquem as partes, em 10 dias, as provas que efetivamente pretendem produzir. -Adv. JOAO PAULO ALVES JUSTO BRAUN, MARIZABEL DO ROCIO DOMINGUES PIAZON e MONICA DE ALMEIDA PRADO ARRUDA-

38.-OBRIGAÇÃO DE FAZER - ORDINARIA - 473/2003 - EBEP EMPRESA BRASILEIRA DE RECICLAGEM DE PNEUS LTD x TCP TERMINAL DE CONTAINERES DE PARANAGUA S/A -(fls. 222):- Diga a autora em 10 dias se ainda tem interesse no prosseguimento do feito. -Adv. LIANA MARIA TABORDA RAMOS-

39.-SUMARIA DE INDENIZAÇÃO - 484/2003 - VICENTE SINEZIO BEZERRA e outros x DANIELE COTRIN SCHIMIDT e outros -(fls. 176):- Especifiquem as partes, em 10 dias, as provas que efetivamente pretendem produzir. -Adv. OVANDI RIBEIRO, JULIO CESAR RIBAS BOENG e MICHELE DE CASSIA T SILVERIO-

40.-INVENTARIO - 519/2003 - ESPOLIO DE MARIA VENTURINI HESPANHA -(fls. 164):- Sobre a petição as fls. 44/51 e documentos, manifeste-se o inventariante, em 10 dias, devendo, ainda, dar cumprimento ao contido na intimação as fls. 43. -Adv. EMERSON NICOLAU KULEK-

41.-AÇÃO POPULAR - 945/2003 - JAMAL TOUFIC ALI HAJAR x ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUA E ANTONINA e outros -(fls. 367):- Designado o dia 01/03/07 as 14:30 horas para a audiência conciliatória. -Adv. ANTONIO NEIVA DE MACEDO FILHO, ALAOR RIBEIRO DOS REIS, JOSE FRANCISCO SOARES LINHARES, HAROLDALVES RIBEIRO JUNIOR, GUILHERME RODRIGUES e GERALDO HASSAN-

42.-ORDINARIA - REPARAÇÃO DE DANOS - 430/2004 - IZAEEL MIRANDA x CONSTRUCEL CONSTRUTORA DE OBRAS ELETRICAS LTDA e outros -(fls. 373):- "Sobre a contestação e o pedido de denunciação das co-seguradoras nela formulado, manifeste-se a re denunciante no prazo de 10 dias." -Adv. MIGUEL ANGELO SALGADO-

43.-REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 1491/2004 - CONCESSIONARIA ECOVIA CAMINHO DO MAR S/A x ALEKESANDRO SILVA AMARAL e outros -(fls. 301):- Informar se houve a desocupação espontânea dos réus, uma vez que o município estava providenciando a remoção dos ocupantes na faixa de domínio. -Adv. VANELIS MARCELE MUCELIN, MARCOS DE OLIVEIRA MOREIRA-

44.-ORDINARIA DE COBRANCA - 1509/2004 - ADEMIR ACIR MARINHO x PHENIX SEGURADORA -(fls. 170):- Processo em ordem. Partes devida e regularmente representadas. Inexistem questões preliminares a serem apreciadas. Feito saneado. Deferida a produção de provas orais requeridas tempestivamente, consistentes no depoimento pessoal do autor e inquirição de testemunhas cujo rol deveria ser apresentado com a antecedência mínima de 10 dias. Designado o dia 28/03/07 as 15:00 horas para a audiência de Instrução e Julgamento. Depositar custas devidas ao oficial de justiça, se for o caso. Indeferida a expedição de ofício ao INSS, tendo em vista que as informações pretendidas estão comprovadas através da correspondência juntada as fls. 44. Deferida a expedição de ofícios aos hospitais e clínicas relacionados no item "g" da petição de fls. 128/129. Retira-los de Cartório para o envio. -Adv. MARCELO ANTONIO OHRENN MARTINS e JACKSON GLADSTON NICOLODI-

45.-CAUTELAR -SUSTAÇÃO DE PROTESTO- 1512/2004 - CAMBOA HOTEIS LTDA x PERSONA COMUNICAÇÃO S/C LTDA -(fls. 40):- Retirar ofício. -Adv. GUILHERME JACQUES T DE FREITAS-

46.-OBRIGAÇÃO DE FAZER - ORDINARIA - 1516/2004 - COMERCIO INDUSTRIA BRASILEIRAS COINBRA S/A e outros x VOC FLAMINGO SHIPPING LTD -(fls. 183):- Especifiquem as partes, em 10 dias, as provas que efetivamente pretendem produzir. -Adv. IVAN LAPOLLI FILHO e EDUARDO DIGIOVANNI FILHO-

47.-INTERDIÇÃO - 2558/2004 - DANIELE PEREIRA x LEDA MARIA NEVES PEREIRA -(fls. 67):- Retirar Mandado para Inscrição da sentença. -Adv. ANA CARLA MENEZES PATRIOTA-

48.-ORDINARIA - REVISAO DE CONTRATO - 5639/2004 - MAURO EMERSON BISCAIA e outros x BANCO ITAU S/A -(fls. 257):- Preparar custas no valor de R\$133,90. -Adv. WALTER S DE MACEDO-

49.-REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 7212/2004 - NADIA CRISTINA MARCELINO MOSCARDI x JOAO HENRIQUE BORGES -(fls. 142):- Processo em ordem. Partes devida e regularmente representadas. Inexistem questões preliminares a serem

apreciadas. Feito saneado. Deferida a produção de provas orais requeridas consistentes no depoimento pessoal das partes e inquirição de testemunhas. Designado o dia 05/04/07 as 15:30 horas para a audiência de instrução e julgamento. Depositar custas devidas ao Of. de justiça, se for o caso. -Adv. JULIANA MARTINS DE CAMPOS PIOLI e MARCELO ROSEMBACK RIBEIRO-

50.-ORDINARIA -REVISAO DE CONTRATO- 7220/2004 - ROSEIRA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA x BANCO HSBC -(fls. 440):- Manifestem-se as partes quanto ao laudo pericial apresentado no prazo comum de 10 dias, providenciando para que seus assistentes ofereçam seus pareceres. -Adv. WALTER S DE MACEDO e EDMAR LUIZ COSTA JR-

51.-ORDINARIA - REVISAO DE CONTRATO - 7221/2004 - MAURO EMERSON BISCAIA & CIA LTDA x BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A -(fls. 938):- Inexistem questões preliminares para apreciação. No mais o processo encontra-se em ordem, estando as partes devida e regularmente representadas. Feito saneado. Deferida a produção das provas orais requeridas consistentes no depoimento pessoal das partes e inquirição de testemunhas. Deferida a produção de prova pericial requerida pelas partes, sendo nomeada como perita a Bel. Vanya Marcon. Facultada as partes a indicação de assistente técnico e apresentação de quesitos em 5 dias. -Adv. WALTER S DE MACEDO e LEONARDO XAVIER ROUSSENQ-

52.-ANULATORIA DE DEBITO FISCAL - 7230/2004 - ERMÍNIO SCARIOTT x MUNICIPIO DE PARANAGUA -(fls. 36):- Informar o atual endereço de seu constituinte em 5 dias. -Adv. DIONE DE SOUZA FERREIRA-

53.-AÇÃO ORDINARIA - 7233/2004 - CUNHA GRACA MADEIRAS - COMERCIO E EXPORTAÇÃO x MUSSIBI MUSSIBI MADEIRAS - INDUSTRIA E COMERCIO -(fls. 59):- Especifiquem as partes, em 10 dias, as provas que efetivamente pretendem produzir. -Adv. LOURIVALDO DA SILVA JUNIOR e ANTONIO CARLOS MORATO BADDINI-

54.-AÇÃO DE DESPEJO - 8010/2004 - HIROFUMI KADOTA x EDUARDO DE CASTRO VILLATORE e outros -(fls. 53):- Emendar a inicial, uma vez que o pedido de despejo achase prejudicado em razão da imissão na posse deferida e efetivada. Restam unicamente os alugueres e encargos a serem cobrados, os quais deverão ser discriminados em calculo demonstrativo. -Adv. MARIZABEL DO ROCIO DOMINGUES PIAZON-

55.-ORDINARIA DE INDENIZAÇÃO - 8013/2004 - EVERALDO DE LIMA x MUNICIPIO DE PARANAGUA -(fls. 143):- Face a incompetência absoluta da justiça Estadual, determina a remessa dos autos a justiça do Trabalho. -Adv. BELMIRO CESAR F TROTTE TELLES e ALEXANDRE GONCALVES RIBAS-

56.-REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 8301/2004 - CLAUDIO ROBERTO CASTANHO DOS SANTOS e outros x ODAIR BAHIA NUNES -(fls. 117):- Designada a data de 27/03/07 as 15:00 horas para a audiência instrutória. -Adv. LOURIVALDO DA SILVA JUNIOR e OVANDI RIBEIRO-

57.-INTERDIÇÃO - 8306/2004 - SANDRA MARA DO ROCIO CORREA ALVES x CARLOS EDUARDO ALVES -(fls. 67):- Retirar Mandado para Registro da Interdição. -Adv. ANA CARLA MENEZES PATRIOTA-

58.-INTERDIÇÃO - 8313/2004 - AGUIOMAR MENDES GONCALVES x CLEUZA MARIA MENDES GONCALVES -(fls. 66 e seg.): Retirar ofícios. -Adv. ANA CARLA MENEZES PATRIOTA-

59.-AÇÃO ORDINARIA - 8646/2004 - VANILZA LIMA PINHEIRO x MARCO AURELIO VANZIN e outros -(fls. 220):- Deferido excepcionalmente o adiamento requerido considerando-se que as audiências em outras varas foram designadas anteriormente. Redesignado o dia 21/02/07 as 14:30 horas para a audiência instrutória. -Adv. SULLY ADONAY FERRER DA R VILARINHO, LUIZ GUSTAVO DE ANDRADE e FERNANDA GRECA MARTINS-

60.-AÇÃO DE DESPEJO - 9692/2004 - RUBEN GUSTAVO CASA x MARCOS ANTONIO CAGIANO e outros -(fls. 64):- Preparar custas de execução no valor de R\$708,66. -Adv. VIVIANE ROHN DE OLIVEIRA SANTOS-

61.-ARROLAMENTO - 55/2005 - ESPOLIO DE JOAO DE BORBA FERNANDES FILHO -(fls. 115):- Inexistindo prova de propriedade ou da posse sobre os lotes 3, 4, 5 e 6 da quadra 26 da planta Jardim Guaraituba, os mesmos devem ser excluídos do presente para oportuna sobrepartilha, mesmo porque os eventuais formais não poderão ser registrados junto ao ofício imobiliário. -Adv. MOYSES GRINBERG-

62.-ALVARA - 297/2005 - JAIR VENTURA DE MIRANDA -(fls. 48):- Dar cumprimento a cota ministerial de fls. 47. -Adv. GUILHERME DE SALES GONCALVES-

63.-ORDINARIA DE RESTITUIÇÃO - 299/2005 - ELIZIEL DE SOUZA e outros x REFER-FUNDAÇÃO REDE FERROVIARIA DE SEGUR SOCIAL -(fls. 998):- Recebida a apelação em ambos os efeitos. Ao apelo para oferecer contra razões em 15 dias. -Adv. BERNARDETE MARIA CARVALHO LEANDRO-

64.-CAUTELAR INOMINADA - 335/2005 - VERA LUCIA SANTOS VIEPESKI e outros x ANNA ROSA DE CASTRO -(fls. 103):- "Sobre a petição as fls. 97/98, manifestem-se as autoras no prazo de 5 dias." -Adv. MICHELE CRISTINA SAIF-

65.-INTERDIÇÃO - 515/2005 - MARIZA TAVARES x CARMEN LUCIA TAVARES -(fls. 47):- Informar o endereço em que a interditanda foi submetida a perícia. -Adv. MONICA



NOVOA GORI DENARDI-

66.-ORDINARIA REIVINDICATORIA - 555/2005 - RENATO ACCIOLY VEIGA e outros x ERINALDO TENORIO ALBUQUERQUE -(fls. 58):- Especifiquem as partes, em 10 dias, as provas que efetivamente pretendem produzir. -Advs. MARCIO MARQUES GABARDO e TSUTOMU FURUSAWA-

67.-REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 729/2005 - ASSOCIAÇÃO DOS EX-COMBATENTES DO BRASIL e outros x MARIA DA CONCEIÇÃO SIQUEIRA RAMOS -(fls. 112):- Sobre os novos documentos trazidos pela autora com a impugnação a contestação, manifeste-se a requerida em 5 dias. -Adv. BERNARDETE MARIA CARVALHO LEANDRO-

68.-SUMARIA DE COBRANCA - 751/2005 - ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA x MARCOS ANTONIO FERNANDES -(fls. 70):- Juntar o documento da venda do veículo em leilão para comprovar o valor declarado na petição inicial. -Adv. LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA-

69.-ALVARA - 759/2005 - ADEMILSON DIAS DE PAIVA x NELSON MATHIAS DE PAIVA -(fls. 47):- Atenda o autor o contido na cota ministerial (intimação reiterada). -Adv. ANA CARLA MENEZES PATRIOTA-

70.-INVENTARIO - 762/2005 - ESPOLIO DE IOLANDA DA SILVA SANTOS e outros -(fls. 62):- Deferida a inclusão do herdeiro Vitório Luiz Coletto Santos no pólo ativo do presente. Informe a inventariante os nomes dos herdeiros de Ana Rosa de Castro e os respectivos endereços a fim de que sejam promovidas as citações. -Advs. DULCINEIA DE SOUZA SCHMIDLIN e MICHELE CRISTINA SAIF-

71.-AÇÃO DE DEPOSITO - 900/2005 - BANCO BNL DO BRASIL S/A x ELIANDRI BONZATO RIBEIRO -(fls. 55):- Sobre a petição apresentada as fls. 38/39 manifeste-se o requerente em 5 dias (intimação reiterada). -Adv. LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO-

72.-ORDINARIA DE INDENIZAÇÃO - 905/2005 - VALDOMIRO DIAS DE MIRANDA x SOCIEDADE NAVIERA ULTRAGAS LTDA e outros -(fls. 499):- Ante os documentos juntados com a impugnação, manifestem-se as requeridas. -Advs. ELIAN PRADO CAETANO e LUCIANA DE MELLO RODRIGUES-

73.-REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 994/2005 - PANAMERICANO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x EDNEI PEREIRA DE SOUZA -(fls. 69):- Ao autor, ante a certidão negativa do of. de justiça. -Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA-

74.-ORDINARIA DE COBRANCA - 1002/2005 - SPONCHILADO CONSORCIOS LTDA x PEDRO KOSSIN e outros -(fls. 108):- Ante a contestação e documento que a instrui, diga o autor, no prazo de 10 dias. -Adv. GIORGIA MOLL-

75.-ARROLAMENTO - 1037/2005 - ESPOLIO DE NOBORU YOTSUMOTO -(fls. 78):- Deferido prazo de 60 dias para a regularização mencionada conforme requerido. -Adv. REGINA MITSUE TABUSHI-

76.-AÇÃO MONITORIA - 1038/2005 - PALANGANA - TRANSPORTES MARITIMOS LTDA x NEGUI - INDUSTRIA MECANICA LTDA -(fls. 124):- Especifiquem as partes, em 10 dias, as provas que efetivamente pretendem produzir. -Advs. MARIA SOLANGE MARECKI e ALEXANDRE MARCOS GOHR-

77.-ORDINARIA DE INDENIZAÇÃO - 1591/2005 - EFREN MALUENDAS APARICIO e outros x SOCIEDADE NAVIERA ULTRAGAS LTDA -(fls. 157/158):- Rejeitadas as preliminares levantadas. Quanto a suspensão do processo pretendida pela re, destaca-se que o tribunal marítimo e órgão administrativo e não integra qualquer um dos órgãos do poder judiciário, sendo inaplicável o disposto no art. 264 do CPC, mesmo porque e fato publico e notório que a explosão ocorreu no navio de propriedade da re. Se houve concorrência de culpa de outra empresa, caberá ao réu exercer o seu direito de regresso em momento oportuno, não sendo aceitável que o processo permaneça paralisado no aguardo de decisão na instancia administrativa. Pela mesma razão, indeferido o chamamento ao processo da Catalini Terminais Marítimos Ltda, não havendo prova do alegado na contestação para responsabiliza-la solidariamente pelo acidente. No mais, o processo encontra-se em ordem. Saneado. Para comprovação do "superfaturamento" alegado pela re em relação ao orçamento apresentado pelos autores, deferida a realização da prova pericial. Nomeado para tanto o engenheiro André Luiz Sottomaior como perito judicial, sendo facultada as partes a indicação de assistente técnico e oferecimento de quesitos, em 5 dias. -Advs. JOSE SAIF NETO e LUCIANA DE MELLO RODRIGUES-

78.-ALVARA - 2290/2005 - JULIANA DE CASTRO PIVATO -(fls. 38):- Sobre a cota ministerial as fls. 36 verso, manifeste-se a requerente em 5 dias. -Adv. NILSON CARDOSO DE MIRANDA-

79.-ORDINARIA DE INDENIZAÇÃO - 2297/2005 - BUNGE FERTILIZANTES SA x LEON SHIPPING LTD e outros -(fls. 117):- Tendo em vista a certidão de fls. 17 e a falta de intimação da autora para manifestação sobre a contestação de fls. 69/75, fica sem efeito o item 2 do despacho proferido as fls. 98. Manifeste-se a autora sobre as contestações apresentadas, no prazo de 10 dias. -Advs. SONIA ANHAIA, CELIA ERRA e LUCIANA DE MELLO RODRIGUES-

80.-USUCAPIAO EXTRAORDINARIA - 2304/2005 - SIPAL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA x KLABIN FABRICADORA DE PAPEIS E CELULOSE SA -(fls. 195):- Tendo retornado a carta endereçada a requerida, manifeste-se a autora. -Adv. FERNANDO MUNIZ SANTOS-

81.-EXECUÇÃO TITULO EXTRAJUDICIAL - 3360/2005 -

AKZO NOBEL PARTICIPACOES LTDA-DIV DE TINTA IMOBIL x JECHFEEL HAMUD HAMUD LTDA -(fls. 66):- Efetuar preparo de custas do avaliador conforme solicitado as fls. 66. -Adv. CARLOS ARAUZ FILHO-

82.-ARROLAMENTO - 3527/2005 - TELMA VIANA NATAL GOMES x ZACARIAS NATAL e outros -(fls. 96):- Informar o valor do resgate do titulo de capitalização ourocap do Banco do Brasil. -Adv. MONICA NOVOA GORI DENARDI-

83.-AÇÃO MONITORIA - 3757/2005 - REDE FAROL DO ATLANTICO DE COMBUSTIVEL LTDA x LUIZ CORREA MARTINS -(fls. 28):- Deferido o pedido de suspensão pelo prazo solicitado (180 dias). -Adv. LUIZ FERNANDO SAFFRAIDER-

84.-ORDINARIA DE COBRANCA - 3825/2005 - VOUPAR ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C x RUY JOSE RIBEIRO e outros -(fls. 182):- Recolher custas e taxas devidas a reconvenção. -Adv. GERALDO HASSAN-

85.-ORDINARIA -REPARAÇÃO DE DANOS- 9/2006 - PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A x MARCEL DA SILVA DIAS -(fls. 1186/1187):- O feito comporta julgamento antecipado no estado em que se encontra. Julgado precedente o pedido inicial para condenar o réu ao pagamento da quantia por ele apropriada indevidamente, no valor de R\$101.928,48, o qual devera ser corrigido monetariamente e acrescido de juros de mora de 1% ao mês a partir da citação, ate o efetivo pagamento. Condenado ainda o réu ao pagamento das custas processuais e hon. advocatícios arbitrados em 10% do valor da condenação. -Adv. FERNANDO WILSON ROCHA MARANHÃO-

86.-ALVARA - 18/2006 - VERA DA CUNHA MONTEIRO x MARIO DE JESUS MONTEIRO -(fls. 53):- Informe a requerente se já efetuou o levantamento do saldo existente na conta de benefício de aposentadoria em nome do de cujus junto ao Unibanco. -Adv. MARINEIDE SPALUTO-

87.-INTERDIÇÃO - 21/2006 - SILVANA FABRICIO GALDINO x CAMILO FABRICIO GALDINO (fls. 31):- Retirar ofícios. -Adv. LOURIVALDO DA SILVA JUNIOR-

88.-AÇÃO DE DEPOSITO - 902/2006 - BANCO BOAVISTA INTERATLANTICO S/A x LUIZ FERNANDO DE SOUZA JUNIOR -(fls. 57):- Depositar as custas devidas ao Oficial de justiça para a realização das diligencias requeridas. -Advs. ALEXANDER LAMOGLIA DE MACEDO e FLAVIO PIGATTO MONTEIRO-

89.-ORDINARIA DE COBRANCA - 1336/2006 - MSC MEDITERRANEAN SHIPPING CO. S/A x GOAL LOGISTICS ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA -(fls. 358):- Apresentar a carta de fiança bancária em 5 dias, a fim de que seja tomada por termo a caução oferecida. -Advs. BAUDILIO GONZALEZ REGUEIRA, MARIZABEL DO ROCIO DOMINGUES PIAZON-

90.-EMBARGOS A EXECUÇÃO - 2013/2006 - HSBC SEGUROS (BRASIL) S/A x VALMOR CARVALHO COSTA -(fls. 84):- Esclarecer, em 10 dias, o que originou a inatividade alegada, uma vez que nada informou a respeito na impugnação e petição inicial da execução. Sem o esclarecimento, torna-se inviável a análise das provas que deverão ser produzidas. -Adv. EDSON CARLOS DE SOUZA VEIGA-

91.-SUMARIA - REGRESSIVA - 2025/2006 - HDI SEGUROS S/A x SOCIEDADE NAVIERA ULTRAGAS LTDA e outros -(fls. 596):- Designada a data de 22/03/07 as 14:30 horas para audiência de Conciliação. -Advs. PAULO HENRIQUE CREMONEZE PACHECO, REGINA SAYURI NAKAMORI, ELIAN PRADO CAETANO e LUCIANA DE MELLO RODRIGUES-

92.-ALVARA - 2033/2006 - PEDRO HENRIQUE NEVES VIEIRA x JANIO BORGES VIEIRA -(fls. 32):- Deferida a prorrogação do prazo do alvará por 30 dias. Retira-lo de cartório. -Adv. MARINEIDE SPALUTO-

93.-REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 2047/2006 - RUY DE PADUA JUNIOR e outros x MNEN TERMINAIS DE CARGA LTDA -(fls. 242/244):- Revogada a liminar reintegratoria tendo em vista a ausência de citação da Fecajo na condição de litisconsorte passivo necessário. -Adv. CLAUDIO LOPES PERINE, REGINA SAYURI NAKAMORI e ADRIANO DA SILVA CRUZ-

94.-ORDINARIA - CANCEL DE PROTESTO - 2797/2006 - SINDICATO DOS ESTIVADORES DE PGUA E PONTAL DO PR x MEIRIANE SANTOS -(fls. 43):- Retirar ofício e edital. Indeferida a expedição de ofícios aos órgãos relacionados no expediente as fls. 38 por não haver a comprovação da inscrição do nome do autor nos referidos órgãos. -Adv. DANIELE DE LIMA ALVES SANCHES-

95.-AÇÃO MONITORIA - 2807/2006 - BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A - BANESPA x CLAIR PEREIRA MARQUES e outros -(fls. 117):- Designada a data de 13/02/07 as 15:30 horas para audiência de Conciliação. -Advs. BLAS GOMM FILHO e LAURI JOAO ZAMBONI-

96.-ALVARA - 3200/2006 - ELIANE VEIGA DE ASSUNÇÃO e outros x LOVITO DE ASSUNÇÃO -(fls. 34):- Deferido o pedido. Retirar alvará. -Adv. VIVIANE ROHN DE OLIVEIRA SANTOS-

97.-ORDINARIA DE INDENIZAÇÃO - 3214/2006 - TEREZA CRISTINA AUWARTER e outros x SANDRA MARGA GONCALVES -(fls. 130):- Designada a data de 13/03/07 as 14:00 horas para audiência de Conciliação. -Advs. VIVIANE ROHN DE OLIVEIRA SANTOS e GERMANA DE FREITAS PEREIRA-

98.-BUSCA E APREENSAO -FIDUCIARIA- 3800/2006 -

OMNI S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x PAULO SERGIO DE LIMA -(fls. 18 verso):- Ao autor, ante a certidão negativa do of. de justiça. -Adv. LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO-

99.-REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 6008/2006 - PANAMERICANO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x AMARILDO SOUZA LOPES -(fls. 22):- Ao autor, ante a certidão negativa do of. de justiça. -Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA-

100.-AÇÃO MONITORIA - 6040/2006 - CAPITAL - COMERCIO DE ALUMINIO E ACESSORIOS LTDA x MAURI ANTONIO BERTO e outros -(fls. 40):- Manifeste-se a parte requerente sobre a devolução da Carta AR expedida para citação dos requeridos. -Adv. CRISTIANE REGINA CLETO MELLUSO-

101.-DECLARATORIA INEXIST DEBITO - 6042/2006 - MERCADOMOVEIS LTDA x CIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL -(fls. 391):- Especifiquem as partes, em 10 dias, as provas que efetivamente pretendem produzir. -Advs. PATRICIA ROSIANE RETTIG MIELITZ e SIVONEI MAURO HASS-

102.-ORDINARIA DE INDENIZAÇÃO - 6048/2006 - ANDREIA BATISTA LICIO x SOCIEDADE NAVIERA ULTRAGAS LTDA -(fls. 558):- Especifiquem as partes, em 10 dias, as provas que efetivamente pretendem produzir. -Advs. DANIELE DE LIMA ALVES SANCHES e GERMANA DE FREITAS PEREIRA-

103.-ORDINARIA DE INDENIZAÇÃO - 6051/2006 - ASSOC COMERC DA ILHA DO MEL PRAIA GR E PONTA OESTE x SOCIEDAD NAVIERA ULTRAGAS LTDA e outros -(fls. 241):- Ante as preliminares argüidas nas contestações e documentos que as instruem, diga a autora, no prazo de 10 dias. -Adv. SAMANTA PINEDA-

104.-AÇÃO INIBITORIA - 6060/2006 - JAIR ALEXANDRE BARBOSA e outros x COAMO - AGROINDUTRIAL - COOPERATIVA -(fls. 239):- Ante a manifestação do município, digam as partes. -Advs. ORLANDO ANZOATEGUI JUNIOR e ROSNEY MASSAROTTO DE OLIVEIRA-

105.-ORDINARIA -RESCIS DE CONTRATO- 6073/2006 - MARTINI MEAT S/A ARMAZENS GERAIS x DISAUTEX EQUIPAMENTOS E PECAS LTDA -(fls. 39):- Indeferida a expedição de ofício ao Banco Central uma vez que deve ser mantido o sigilo bancário. Retirar ofícios. -Adv. ROBERTO CORDEIRO JUSTUS-

106.-INTERDIÇÃO - 6084/2006 - IEDA LINHARES SANT'ANA x CLAUDIA ROBERTA LINHARES SANT'ANA -(fls. 22):- Nomeado perito o Dr. Abdul Razzak Mohamad Kadri para realizar a pericia na interditanda. Prazo de 5 dias para oferecimento de quesitos. -Adv. EDMILSON PETROSKI DOS SANTOS-

107.-REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 6123/2006 - CARLOS OSMAR ALMADA VEGA x JO BATISTA e outros -(fls. 37):- Ante a contestação e documentos que a instrui, diga o autor, no prazo de 10 dias. -Adv. ADRIANO BRANCO DE OLIVEIRA-

108.-REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 6130/2006 - PANAMERICANO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x JOSE MARIA FALAVINE -(fls. 30 verso):- Ao autor, ante o contido na certidão do of. de justiça. -Adv. SERGIO EDUARDO GOMES SAYAO LOBATO-

109.-REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 6145/2006 - COPEL TRANSMISSAO S/A x CARLOS ALVES FERREIRA -(fls. 101):- Designado o dia08/02/07 as 15:00 horas para a audiência de justificacão, conforme determinado na decisão que concedeu efeito ativo requerido no agravo de instrumento 3861010. Depositar as custas devidas ao Oficial de justiça para a realização das diligencias requeridas. -Adv. REJANE MARA S. D'ALMEIDA-

110.-REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 6146/2006 - COPEL TRANSMISSAO S/A x WALDEMAR CELESTINO PRIMO -(fls. 98):- Mantida a decisão agravada pelos fundamentos nela expostos. Na petição inicial afirma-se tão somente que os réus ocupam a faixa de segurança estabelecida para a implantação da linha de transmissão de energia elétrica não sendo identificada a área ocupada por numero de lotes. O Boletim de ocorrência informa que a ocupação dos réus e de aproximadamente 20 anos, o que inviabiliza a concessão da tutela antecipatória pretendida. -Adv. REJANE MARA S. D'ALMEIDA-

111.-REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 6148/2006 - COPEL TRANSMISSAO S/A x ANA CRISTINA GALDINO PIRES -(fls. 76):- Mantida a decisão agravada pelos fundamentos nela expostos. -Adv. REJANE MARA S. D'ALMEIDA-

112.-CAUTELAR -SUSTAÇÃO DE PROTESTO- 6156/2006 - CLAUDIA FANTI RIBEIRO E SILVA - FI x AUTO POSTO JARDIM GUARANY LTDA -(fls. 24):- Ante a contestação e documentos que a instrui, diga a autora, no prazo de 10 dias. -Adv. BERNARDETE MARIA CARVALHO LEANDRO-

113.-AÇÃO CONSIGNATORIA - 6167/2006 - M.M. & N. TERMINAIS DE CARGAS LTDA x FECAJO - LOCADORA DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA e outros -(fls. 75):- Homologada a desistência, extinto o feito sem apreciação do mérito. -Advs. CLAUDIO LOPES PERINE, REGINA SAYURI NAKAMORI e LUIZ CARLOS JOAO ARBUGERI FILHO-

114.-EMBARGOS A EXECUÇÃO - 6173/2006 - TUZI CAR - JOSE ROMERO LEONEL DE FREITAS - FI e outros x COMPANHIA DE AUTOMOVEIS SLAVIERO -(fls. 481):- Especifiquem as partes, em 10 dias, as provas que efetivamente pretendem produzir. -Advs. FABIANO VICENTE VENETE ELI-

AS e EDIVALDO MERCER GONCALVES-

115.-BUSCA E APREENSAO -FIDUCIARIA- 6182/2006 - COOP ECON CRED MUTUO PEQ.EMPRES, MICROEM,MICROEMPRES x C.R. MOREIRA & CIA. LTDA. -(fls. 51):- Indeferida a expedição de ofício ao Detran para bloqueio do veículo por não ter sido ainda efetivada a medida constritiva, salientando-se que apenas a anotação da existência do ônus da alienação fiduciária nos registros e suficiente para impedir a transferência do veículo. Retirar a Carta precatória, para cumprimento, comprovando a distribuição em 30 dias. -Adv. SADI BONATO-

116.-ORDINARIA - ANULATORIA - 6183/2006 - INSTITUTO DE DESENV EDUC ALFABET DO LITORAL-IDEAL x IDEAL GRAF LTDA -(fls. 34 e seg.): - Ante a preliminar argüida na contestação e documentos que a instrui, diga a autora, no prazo de 10 dias. -Adv. PAULO JOSE GOZZO-

117.-ORDINARIA - ANULATORIA - 6195/2006 - ROSELI DE ALENCAR SOZO x MONIBEL, INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA -(fls. 51; 85):- Ante a contestação e documentos que a instrui, diga a autora, no prazo de 10 dias. Retirar ofício. -Advs. SIDNEI GILSON DOCKHORN-

118.-ORDINARIA - DECLARAT NULIDADE - 6205/2006 - CLAUDIA FANTI RIBEIRO E SILVA - FI x AUTO POSTO JARDIM GUARANY LTDA -(fls. 23):- Ante a contestação e documentos que a instrui, diga a autora, no prazo de 10 dias. -Adv. BERNARDETE MARIA CARVALHO LEANDRO-

119.-EMBARGOS DO DEVEDOR - 6209/2006 - MUNICIPIO DE PARANAGUA x SPECIAL INDUSTRIA QUIMICA LTDA -(fls. 17):- Especifiquem as partes, em 10 dias, as provas que efetivamente pretendem produzir. -Advs. CHRISTINE CASTANHO JORGE e AIRTON MIRANDA BOZZA-

120.-BUSCA E APREENSAO -FIDUCIARIA- 6211/2006 - BV FINANCEIRA S/A - C.F.I. x EMERSON MARTINS BEZERRA -(fls. 19):- Suspensa a execução por 15 dias conforme requerido. -Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA-

121.-EXECUÇÃO TITULO EXTRAJUDICIAL - 6213/2006 - JOEL STIVAL x ARY DOS SANTOS VEICULOS AUTOCAR -(fls. 20 verso):- Depositar as custas devidas ao Oficial de justiça para a realização das diligencias requeridas. -Adv. MARCELO STIVAL-

122.-CAUTELAR -SUSTAÇÃO DE PROTESTO- 6218/2006 - MADEIREIRA MADEVALE LTDA x TEIXEIRA & TEIXEIRA LTDA -(fls. 37):- Retirar ofício. -Adv. EMANUEL FERNANDO CASTELLI RIBAS-

123.-EMBARGOS DE TERCEIRO - 6224/2006 - MANOEL ALVES CAVALCANTI NETO x CIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE CURITIBA - COHAB - CT -(fls. 55):- Especifiquem as partes, em 10 dias, as provas que efetivamente pretendem produzir. -Advs. GERMANA DE FREITAS PEREIRA e LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO-

124.-SUMARIA DE INDENIZAÇÃO - 6234/2006 - ADEMIR DA SILVA POSSAS x DECIO ROBERTO LEVORATTO FINKENSIEPER -(fls. 38):- Admitida a emenda de fls. 35/36. Designada a data de06/02/07 as 14:30 horas para a audiência de Conciliação e apresentação de defesa oral ou escrita sob pena de revelia, decidindo-se, na mesma audiência, sobre a produção de provas, e designando-se outra data para a instrução, se necessário. Retirar carta precatória comprovando a distribuição em 30 dias. -Adv. EMERSON NICOLAU KULEK-

125.-BUSCA E APREENSAO -FIDUCIARIA- 6258/2006 - BANCO ABN AMRO REAL S/A x FELIPE CHEMURE NETO -(fls. 29 verso):- Depositar as custas devidas ao Oficial de justiça para a realização das diligencias requeridas. -Adv. KARI NE SIMONE POFAHL WEBER-

126.-ALVARA - 6279/2006 - KETHELIN CRISTINA DOS SANTOS COSTA x LUCIANO CUNHA COSTA -(fls. 45):- Atenda o autor o contido na cota ministerial. -Adv. ROBERTO TSUGUIO TANIZAKI-

127.-BUSCA E APREENSAO -FIDUCIARIA- 6286/2006 - BV FINANCEIRA S/A - C.F.I. x CRISTIANO BEZERRA PEREIRA -(fls. 28):- Depositar as custas devidas ao Oficial de justiça para a realização das diligencias requeridas. -Adv. ROSIANE APARECIDA MARTINEZ-

128.-USUCAPIAO EXTRAORDINARIA - 6292/2006 - ADIR NOGAROTTO e outros x ANTONIO MORAES PEREIRA DA COSTA -(fls. 27):- Retirar edital. -Adv. MILTON LUIZ SAIF-

129.-CAUTELAR DE BUSCA E APREENSAO - 6296/2006 - ARI WAGNER COELHO x EVERTON HIROISHI NAKASHIMA -(fls. 20):- Emende o autor a inicial indicando a ação principal que será ajuizada, pois essencial a análise da utilidade ou não da presente medida cautelar. DESPACHO DE FLS. 24/25:- Deferida liminarmente a medida, condicionada, porem a prestação de caução real ou fidejussória mediante termo nos autos. -Adv. HILDA IZABEL LELL-

130.-EXECUÇÃO TITULO EXTRAJUDICIAL - 6297/2006 - BRASIL TELECOM S/A x DAMAR SERVICOS MARITIMOS S/C LTDA e outros -(fls. 78 verso):- Depositar as custas devidas ao Oficial de justiça para a realização das diligencias requeridas. -Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-

131.-ANULATORIA DE DEBITO FISCAL - 6301/2006 - TCP - TERMINAL DE CONTEINERES DE PARANAGUA x MUNICIPIO DE PARANAGUA -(fls. 337/338):- Indeferida a tutela antecipatória requerida. -Adv. MICHELLE PINTERICH-

132.-EMBARGOS A EXECUÇÃO - 6302/2006 - ADMINIS- TRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUA E ANTONINA x



DIRCEU BAGGIO -(fls. 24):- Embargos do devedor recebidos com suspensão da execução. Ao credor-embargado para impugna-los querendo em 10 dias. -Adv. RUBENS CORREA-

133.-ARROLAMENTO - 6307/2006 - ESPOLIO DE GILBERTO GOMES PINTO -(fls. 36):- Para se processar o inventário sob o rito de arrolamento, ha necessidade que todos os herdeiros sejam capazes. Emendar a inicial para que o feito seja processado pelo rito de inventario. -Adv. EDMILSON PETROSKI DOS SANTOS-

134.-EMBARGOS A EXECUÇÃO - 6308/2006 - VERA CRUZ VIDA E PREVIDENCIA S/A x ARIVALDO HERMAN -(fls. 79):- Embargos do devedor recebidos com suspensão da execução. Ao credor-embargado para impugna-los querendo em 10 dias. -Adv. FRANCIS ALMEIDA VESSONI-

135.-USUCAPIAO EXTRAORDINARIA - 6311/2006 - OLGA THEREZINHA KEREK -(fls. 39):- Promover a citação dos confrontantes. -Adv. REGINA MITSUE TABUSHI-

136.-BUSCA E APREENSAO - FIDUCIARIA - 6314/2006 - BANCO ITAU S/A x CRISTIAN TAVARES -(fls. 18):- Retire a parte autora a Carta precatória, para cumprimento, comprovando a distribuição em 30 dias. -Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA-

137.-REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 6315/2006 - ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x WAGNER DA SILVA FERREIRA -(fls. 18 verso):- Depositar as custas devidas ao Oficial de justiça para a realização das diligencias requeridas. -Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA-

138.-ARROLAMENTO - 6319/2006 - ESPOLIO DE LIDIO ALVES DE ALMEIDA -(fls. 27):- Emendar a inicial incluindo entre os requerentes os herdeiros, apresentando os títulos hereditários e respectivas procurações. Juntar certidões negativas fiscais relativas aos bens do espólio de sua rendas. -Adv. ELAINE FERNANDES MEIRA-

139.-INVENTARIO - 6320/2006 - ESPOLIO DE JORGE ROSINA -(fls. 12):- Nomeada inventariante a requerente. Prestar compromisso legal em 5 dias e apos, em 20 dias, apresentar as primeiras declarações. -Adv. MICHELI CRISTINA SAIF-

140.-INVENTARIO - 6325/2006 - ESPOLIO DE RAUL BALTAZAR RODRIGUES e outros -(fls. 17):- Nomeada inventariante a herdeira Elisa Rodrigues Cruz. Prestar compromisso em 5 dias e, apos, em 20 dias, apresentar as primeiras declarações. -Adv. CELSO LUCK-

141.-SUMARIA DE REPARAÇÃO DE DANOS - 6344/2006 - IZAIAS DOS SANTOS SAMPAIO JUNIOR x SAMBAQUI MOTOS LTDA e outros -(fls. 94):- Determinada a emenda da petição inicial em 10 dias, formulando quesitos necessários, uma vez que a constatação do alegado vicio exige a realização de pericia técnica. -Adv. REGINALDO MARTINS-

142.-USUCAPIAO EXTRAORDINARIA - 6350/2006 - JOSE FRANCISCO MACHADO -(fls. 54):- Promover a citação do proprietário em cujo nome encontra-se transcrito o imóvel usucapiendo a fim de evitar futura arguição de nulidade do processo e apresentar o memorial descritivo e a respectiva planta. -Adv. CARLOS ROBERTO DE SOUZA LOBO-

143.-CAUTELAR - OBRIGAÇÃO DE FAZER - 6352/2006 - MARCIO AURELIO VIEIRA DA COSTA x MUNICIPIO DE PARANAGUA -(fls. 121):- Indeferida a medida liminar pleiteada na alínea "a", fls. 12 da petição inicial. -Adv. MARINELE DE SPALUTO-

144.-BUSCA E APREENSAO -FIDUCIARIA- 6356/2006 - BANCO FINASA S/A x ELZA APARECIDA DA SILVA OLIVEIRA -(fls. 13):- Apresentar comprovante da entrega da notificação tendo em vista que a certidão de fls. 11 verso informa apenas que foi expedida a notificação mas nada diz quanto a sua entrega ou não no endereço da devedora. -Adv. LUCIANA SEZANOWSKI MACHADO-

145.-REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 6362/2006 - CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x JOAO APARECIDO PIRES POPP -(fls. 22):- Tendo em vista que foram distribuídas duas ações de reintegração de posse envolvendo as mesmas partes e os mesmos contratos, manifeste-se a requerente, em 5 dias. -Adv. CARLOS ALBERTO ARAUJO ROVEL-

146.-CARTA PRECATORIA - 37/2004 - Oriundo da Comarca de MARINGA -PR-05ª V -PETROALCOOL DISTR DE PETROLEO LTDA x PROPTER B E C LTDA e outros -(fls. 63):- Depositar as custas devidas ao Oficial de justiça para a realização das diligencias requeridas. -Adv. RICARDO BARROS DE ASSIS-

147.-CARTA PRECATORIA - 76/2005 - Oriundo da Comarca de CURITIBA -PR- 21ª V -PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A x NAKAMORI & NAKAMORI e outros -(fls. 71 e seg.):)- Ante as respostas aos officios enviados, manifeste-se a requerente. -Adv. FERNANDO WILSON ROCHA MARANHÃO-

148.-CARTA PRECATORIA - 97/2005 - Oriundo da Comarca de CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM -ES-05ª V -B W TRANSPORTES LTDA x RACETRUCK TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGAS LTDA -(fls. 277):- Designada a data de 06/03/07 as 14:00 horas para a inquirição das testemunhas arroladas. Efetue a re o deposito das custas do Of. de justiça para as diligencias, em virtude de ser o endereço informado diverso daquele indicado na deprecata. -Advs. GILDO DALTO JUNIOR, PEDRO ALGESI SCHAELEDER JUNIOR e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER-

149.-CARTA PRECATORIA - 126/2006 - Oriundo da Comarca de PIRAQUARA -PR- -BANCO ITAU S/A x MAURO JOSE

BARBOZA DO VALE -(fls. 15):- Ao autor, ante a certidão negativa do of. de justiça. -Adv. ANDREA HERTEL MALUCELLI-

150.-CARTA PRECATORIA - 127/2006 - Oriundo da Comarca de PIRAQUARA -PR- -CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x ANGELICA A. V. KAVALKIEVICZ -(fls. 15):- Ao autor, ante a certidão negativa do of. de justiça. -Adv. ANDREA HERTEL MALUCELLI-

## Pato Branco

**Cidade e Comarca de PATO BRANCO - PARANA**  
**Juizo de Direito da 2ª SERVENTIA CIVEL**  
**RENATA ELIZA BARCELOS COSTA - JUIZA TITULAR**  
**PAULO CESAR CARUSO: TITULAR DA SERVENTIA**  
**RELAÇÃO DO DIARIO DA JUSTIÇA Nº 61/2006**

	Índice de Publicação	ORDEM	PROCESSO
ADVOGADO			
ADAIR CASAGRANDE		0003	000293/1992
		0043	000437/2003
AIRTON JOSE ALBERTON		0026	000249/1999
		0062	000202/2005
ALCIONE LUIZ PARZIANELLO		0083	000157/2006
ALDAIR TROVA DE OLIVEIRA		0065	000450/2005
ALESSANDRO MABRINI		0057	000462/2004
ALEX WILSON DUARTE FERREI		0038	000545/2002
		0058	000032/2005
ALVARO CESAR SABBI		0105	000396/2006
		0110	000463/2006
ALVARO SCHENATO		0078	000069/2006
		0081	000135/2006
		0095	000333/2006
		0099	000347/2006
		0104	000392/2006
ANA PAULA FREITAG		0091	000294/2006
ANDRE ABREU DE SOUZA		0096	000335/2006
ANDREIA CRISTINE PARZIANE		0077	000061/2006
		0076	000062/2006
		0087	000200/2006
ANDRESSA RIZENTAL PACENKO		0123	000619/2006
		0124	000620/2006
		0125	000621/2006
		0126	000622/2006
ANDREY HERGET		0021	000385/1991
		0007	000050/1995
		0028	000500/1999
		0032	000439/2000
		0036	000490/2002
		0092	000318/2006
		0093	000322/2006
		0107	000425/2006
ANGELA CHIESA ZANON		0045	000470/2003
ANGELA MARIA SANCHEZ E SI		0004	000093/1993
ANGELICA SOCCA CESAR RECU		0076	000061/2006
		0077	000062/2006
		0087	000200/2006
		0088	000227/2006
ANGELO PILATTI NETO		0056	000443/2004
		0065	000450/2005
		0101	000360/2006
ARACELI SCORTEGAGNA		0057	000462/2004
ARAO DOS SANTOS		0052	000250/2004
ARLEI VITORIO ROGENSKI		0059	000092/2005
		0073	000565/2005
		0081	000135/2006
		0102	000363/2006
		0114	000521/2006
		0128	000635/2006
ARLINDO FERREIRA FREITAS		0053	000346/2004
		0073	000565/2005
		0103	000368/2006
ARNI DEONILDO HALL		0074	000576/2005
AURIMAR JOSE TURRA		0018	000490/1997
		0047	000033/2004
		0051	000247/2004
		0062	000202/2005
BRAULIO BELINATI GARCIA P		0036	000490/2002
		0038	000545/2002
		0058	000032/2005
		0088	000227/2006
		0108	000433/2006
		0094	000330/2006
CAROLINA NASCIMENTO		0105	000396/2006
CAROLINI AGOSTINI DURACEN		0021	000431/1998
CASSIA CRISTINA HIRATA PA		0017	000381/1997
CASSIO LISANDRO TELLES		0029	000198/2000
		0037	000527/2002
		0042	000243/2003
		0085	000166/2006
		0109	000442/2006
		0115	000528/2006
CELIO ARMANDO JANCZESKI		0075	000054/2006
CESAR AUGUSTO GAZZONI		0002	000516/1991
		0025	000635/1998
		0041	000223/2003
		0072	000544/2005
CLAUDIO ROBERTO BARANCELL		0030	000293/2000
CLAUDSON MARCUS LIZ LEAL		0047	000033/2004
CLECI MARIA DARTORA		0050	000160/2004
CLEUDIR MARIA GOEDERT BEC		0039	000554/2002
CLICERIA CERBARO		0071	000519/2005
		0086	000179/2006
CRISTHIAN DENARDI DE BRIT		0043	000437/2003
		0087	000200/2006
CRISTIANE BELINATI GARCIA		0084	000163/2006
DAGOBERTO SIGRUN PEDROLLO		0120	000575/2006
DARTECREIA RODRIGUES MEND		0115	000528/2006
DENIO LEITE NOVAS JUNIOR		0011	000510/1995
DENISE MARICI OLTRAMARIT		0121	000600/2006

DIEGO ZANETTI ROOS	0067	000465/2005
DILIANO RIBEIRO DE OLIVEI	0069	000513/2005
DIRCEU DIMAS PEREIRA	0117	000542/2006
EDSON BECKHAUSER	0039	000554/2002
ELADIO LUIZ ROOS	0067	000465/2005
ELCIO JOSE MELHEM	0027	000396/1999
ELIANDRA CRISTINA WINCK	0029	000198/2000
	0055	000425/2004
	0069	000513/2005
ELIZANDRO MARCOS PELLIN	0067	000465/2005
ELVIS BITTENCOURT	0132	000135/2006
ERALDO LUIZ KUSTER	0043	000437/2003
ERLON FERNANDO CENI DE OL	0087	000200/2006
	0046	000494/2003
EVANDRO JUAREZ RODRIGUES	0127	000628/2006
FABIANA ELIZA MATTOS	0118	000568/2006
FABIO FORSELINI	0027	000396/1999
FABIO TABAJARA MICHALTCU	0122	000601/2006
FERNANDO MATTOS	0122	000601/2006
FERNANDO PAULO MORETTI	0068	000485/2005
FERNANDO PEGORARO ROSA	0066	000455/2005
FLAVIA MARIA TEIXEIRA GAZ	0072	000544/2005
FLAVIANO BELINATI GARCIA	0084	000163/2006
FRANCIELY RITA VIEL	0036	000490/2002
GEONIR EDVARD FONSECA VIC	0070	000516/2005
	0074	000576/2005
GILSON MARCONDES	0060	000094/2005
	0066	000455/2005
	0105	000396/2006
	0110	000463/2006
GIOVANA CHRISTIE FAVORETT	0108	000433/2006
GIZELLE DE ASSIS	0111	000510/1995
GUIDO VICTOR GUERRA	0020	000201/1998
	0021	000431/1998
	0022	000487/1998
	0024	000532/1998
	0050	000160/2004
	0118	000568/2006
HEBER SUTILI	0046	000494/2003
HELICIO SILVA ORANE	0013	000149/1996
HERMES ALENCAR DALDIN RAT	0033	000181/2001
HOMERO STABELINE MINHOTO	0061	000130/2005
INE ARMY CARDOSO DA SILVA	0027	000396/1999
IVAN MIGUEL DA SILVA FERR	0033	000181/2001
IVOR SERGIO CADORIN	0040	000167/2003
JACSON ROBERTO	0008	000175/1995
JANIO SANTOS DE FIGUEIRED	0051	000247/2004
JEFERSON LUIZ PICHETTI	0078	000069/2006
JONES MARIO DE CARLI	0010	000424/1991
JORGE LUIZ DE MELO	0015	000585/1996
	0016	000038/1997
	0023	000514/1998
	0030	000293/2000
	0044	000451/2003
	0048	000037/2004
	0057	000462/2004
	0078	000069/2006
	0081	000135/2006
	0088	000227/2006
	0095	000333/2006
	0099	000347/2006
	0104	000392/2006
	0130	000114/2004
JOSE RENATO MONTEIRO DO R	0034	000186/2001
JOSE ROBSON DA SILVA	0045	000470/2003
JULIANE ALVES DE SOUZA	0105	000396/2006
JULIO CESAR LEONARDI	0082	000147/2006
KARINA ESPINDOLA DE ABREU	0114	000521/2006
	0128	000635/2006
KATIA ISABEL MORETTI DE A	0076	000061/2006
	0077	000062/2006
	0087	000200/2006
LAERCIO ANTONIO VICARI	0076	000061/2006
	0077	000062/2006
	0082	000147/2006
LARISSA ALCANTARA PEREIRA	0132	000135/2006
LARISSA CERBARO DETONI	0071	000519/2005
LILIAM APARECIDA DE JESUS	0097	000336/2006
LIRIANE MARASCHIN	0069	000513/2005
LIZEU ADAIR BERTO	0122	000601/2006
LUCAS SCHENATO	0080	000102/2006
LUCIANO DALMOLIN	0074	000576/2005
	0111	000491/2006
	0001	000385/1991
LUILNA DE FATIMA RAMON MO	0096	000335/2006
LUIS OSCAR SIX BOTTON	0084	000163/2006
LUIZ ALBERTO FUAO MERCIO	0054	000385/2004
LUIZ FERNANDO POZZA	0100	000355/2006
	0129	000162/2005
MARCELO BALDASSARRE CORTE	0067	000465/2005
MARCELO COUTO DE CRISTO	0108	000433/2006
	0113	000503/2006
MARCELO LOCATELLI	0084	000163/2006
MARCELO LUIZ VICARI	0078	000069/2006
MARCELO VARASCHIN	0026	000249/1999
	0044	000451/2003
	0062	000202/2005
	0079	000078/2006
MARCIO ANTONIO SASSO	0080	000102/2006
MARCIO ROGERIO DEPOLLI	0036	000490/2002
	0038	000545/2002
	0058	000032/2005
	0088	000227/2006
	0108	000433/2006
MARCOS JOSE DLUGOSZ	0090	000276/2006
	0098	000345/2006
	0115	000528/2006
MARCOS VINICIUS BOSCHIROL	0080	000102/2006
MARIA RACHEL PIOLI KREMER	0045	000470/2003
MARINARA WISOKI MOYES	0054	000385/2004
MAURICIO DE FREITAS SILVE	0072	000544/2005
	0106	000418/2006
MAX HUMBERTO RECUERO	0036	000490/2002



05 (CINCO) DIAS (Artigo 185 do Código de Processo Civil). - Adv. ANGELA MARIA SANCHEZ E SILVA.-

5. EXECUCAO - 177/1993 - TRI-SOJA x HELIO GUGINSKI - Manifeste-se a parte Exequente, em face do decurso do prazo de suspensão, diligenciando o andamento do feito e requerendo o que for de direito. PRAZO DE05 (CINCO) DIAS (Artigo 185 do Código de Processo Civil). -Adv. SIDNEI MARCELO FASSINI.-

6. EXECUCAO - 160/1994 - BANCO BRADESCO S/A x ILLI-ANE ALBANO NOGUEIRA LEMPEK e outro - Compareça a parte interessada, em cartório, para efetuar a retirada do ofício ora expedido, bem como providenciar sua devida remessa, com Aviso de Recebimento. OBSERVAÇÃO: Devera a parte interessada que retirar o ofício ora expedido, constar no destinatário do objeto do Aviso de Recebimento AR, o número do processo, número do ofício e natureza da ação a fim de facilitar a procura dos respectivos autos quando do retorno do Aviso de Recebimento. -Adv. NILTO SALES VIEIRA.-

7. EXECUCAO - 50/1995 - RESIDENCIAL VERISSIMO RIZZI x MECANICA FUNDICAO PATO BRANCO LTDA. - Manifeste-se a parte Exequente, em face do decurso do prazo de suspensão, diligenciando o andamento do feito e requerendo o que for de direito. PRAZO DE05 (CINCO) DIAS (Artigo 185 do Código de Processo Civil). -Adv. ANDREY HERGET.-

8. EXECUCAO - 175/1995 - UNETRAL S/A x MARCOS ANTONIO GOMES - AUTOS Nº 175/95. Sobre o conteúdo dos ofícios/respostas de fls. 95/110, 112, 117, 120, 122 e 124 e verso, manifeste-se a parte Exequente. PRAZO DE CINCO DIAS PARA MANIFESTAÇÃO (Artigo 185 do Código de Processo Civil). -Adv. JANIO SANTOS DE FIGUEIREDO.-

9. EXECUCAO - 383/1995 - UNIBANCO S/A x FRANCISCO ALVES DE ANDRADE E FILHO LTDA. e outros - Manifeste-se a parte Exequente, em face do decurso do prazo de suspensão, diligenciando o andamento do feito e requerendo o que for de direito. PRAZO DE05 (CINCO) DIAS (Artigo 185 do Código de Processo Civil). -Adv. MONICA FRANCO BRESOLIN.-

10. EXECUCAO - 424/1995 - BANCO ITAU S/A x ELIAS DENARDI - "AUTOS Nº 424/95. Promova a parte Exequente o pagamento das custas processuais, NO PRAZO DE CINCO DIAS, no valor de R\$ 194,64 (cento e noventa e quatro reais e sessenta e quatro centavos)." -Adv. JORGE LUIZ DE MELO.-

11. EXECUCAO - 510/1995 - BANCO BRADESCO S/A x ODETE TEREZINHA ZENI e outro - DESPACHO: "AUTOS Nº 510/95. Primeiramente, intime-se a parte Exequente a regularizar sua capacidade postulatória." -Advs. DENIO LEITE NOVAES JUNIOR, NILTO SALES VIEIRA, GIZELLE DE ASSIS e PAULO FRANZOTTI DE SOUZA.-

12. EXECUCAO - 529/1995 - BANCO BRADESCO S/A x JOAO CARLOS RAMPI - Compareça a parte interessada, em cartório, para efetuar a retirada do ofício ora expedido, bem como providenciar sua devida remessa, com Aviso de Recebimento. OBSERVAÇÃO: Devera a parte interessada que retirar o ofício ora expedido, constar no destinatário do objeto do Aviso de Recebimento AR, o número do processo, número do ofício e natureza da ação a fim de facilitar a procura dos respectivos autos quando do retorno do Aviso de Recebimento. -Adv. NILTO SALES VIEIRA.-

13. EXECUCAO - 149/1996 - ENESTOR BENETTI & CIA LTDA. x LUIZ CARLOS FLORINTINO - Manifeste-se a parte Exequente, em face do decurso do prazo de suspensão, diligenciando o andamento do feito e requerendo o que for de direito. PRAZO DE05 (CINCO) DIAS (Artigo 185 do Código de Processo Civil). -Adv. HERMES ALENCAR DALDIN RATHIER.-

14. EXECUCAO - 302/1996 - BANCO BRADESCO S/A x MARCOS ANTONIO MARQUES PEREIRA e outro - Manifeste-se a parte Exequente, em face do decurso do prazo de suspensão, diligenciando o andamento do feito e requerendo o que for de direito. PRAZO DE05 (CINCO) DIAS (Artigo 185 do Código de Processo Civil). -Adv. NILTO SALES VIEIRA.-

15. EXECUCAO - 585/1996 - BANESTADO LEASING S/A x LOREMADE INDUSTRIAL DE MADEIRAS LTDA. e outro - "AUTOS Nº 585/96. Promova a parte Exequente o pagamento das custas processuais, NO PRAZO DE CINCO DIAS, no valor de R\$ 251,47 (duzentos e cinquenta e um reais e quarenta e sete centavos)." -Adv. JORGE LUIZ DE MELO.-

16. EXECUCAO - 38/1997 - BANCO BANESTADO S/A x ANTONIO VIEIRA DE FREITAS e outro - Manifeste-se a parte Exequente, em face do decurso do prazo de suspensão, diligenciando o andamento do feito e requerendo o que for de direito, informando sobre eventual acordo realizado. PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS (Artigo 185 do Código de Processo Civil). -Adv. JORGE LUIZ DE MELO.-

17. EXECUCAO - 381/1997 - JACIR JOSE DARIVA x ELIO GNOATTO e outro - DESPACHO: "AUTOS Nº 381/97. Defiro a expedição de ofício somente para solicitar informações sobre a existência de contas e/ou aplicações em nome da parte Executada. De-se ciência a parte Exequente desta decisão." -Adv. CASSIO LISANDRO TELLES.-

18. EXECUCAO - 490/1997 - BRITADOR DAL ROSS LTDA. x MILTON LUIZ PRESOTTO - DESPACHO: "AUTOS Nº 490/97. Em contato com a juíza titular desta Serventia, informado foi que este juízo não está mais cadastrado ao sistema Bacen-Jud. Defiro o pedido de fl. 145, in fine..." (Compareça a parte interessada, em cartório, para efetuar a retirada do ofício ora expedido, bem como providenciar sua devida remessa, com Aviso de Recebimento. OBSERVAÇÃO: Devera a parte inte-

ressada que retirar o ofício ora expedido, constar no destinatário do objeto do Aviso de Recebimento AR, o número do processo, número do ofício e natureza da ação a fim de facilitar a procura dos respectivos autos quando do retorno do Aviso de Recebimento). -Adv. AURIMAR JOSE TURRA.-

19. EXECUCAO - 554/1997 - BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S/A x TRAMAC TRATORES E MAQUINAS E PARANA LTDA. e outro - Manifeste-se a parte Exequente, em face do decurso do prazo de suspensão, diligenciando o andamento do feito e requerendo o que for de direito. PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS (Artigo 185 do Código de Processo Civil). -Adv. NILTO SALES VIEIRA.-

20. EXECUCAO - 201/1998 - BANCO BANESTADO S/A x JOAO RIBEIRO DE FARIA e outro - Manifeste-se a parte Exequente, em face do decurso do prazo de suspensão, diligenciando o andamento do feito e requerendo o que for de direito. PRAZO DE05 (CINCO) DIAS (Artigo 185 do Código de Processo Civil). -Advs. GUIDO VICTOR GUERRA e VALDERICO DALLA COSTA.-

21. EXECUCAO - 431/1998 - BANCO BANESTADO S/A x PAULO DARCY MARCINIAC e outros - Manifeste-se a parte Exequente, em face do decurso do prazo de suspensão, diligenciando o andamento do feito e requerendo o que for de direito. PRAZO DE05 (CINCO) DIAS (Artigo 185 do Código de Processo Civil). -Advs. GUIDO VICTOR GUERRA, VALDERICO DALLA COSTA, PATRICIA CORREA GOBBI BATISTELA e CASSIA CRISTINA HIRATA PARRA.-

22. EXECUCAO - 487/1998 - BANESTADO LEASING S/A x RUI JORGE SOUSA RODRIGUES EUGENIO - Manifeste-se a parte Exequente, em face do decurso do prazo de suspensão, diligenciando o andamento do feito e requerendo o que for de direito. PRAZO DE05 (CINCO) DIAS (Artigo 185 do Código de Processo Civil). -Advs. GUIDO VICTOR GUERRA e VALDERICO DALLA COSTA.-

23. EXECUCAO - 514/1998 - BANCO ITAU S/A x A PE-TRYCOSKI & CIA LTDA. e outro - "AUTOS Nº 514/98. Comprove a parte Exequente a postagem dos ofícios retirados em 26/10/2006." -Adv. JORGE LUIZ DE MELO.-

24. EXECUCAO - 532/1998 - BANCO BANESTADO S/A x MAQUINAS AGRICOLAS SATELITE LTDA. e outro - AUTOS Nº 532/98. SOB PENA DE EXTINÇÃO, manifeste-se a parte Exequente. PRAZO DE CINCO DIAS PARA MANIFESTAÇÃO (Artigo 185 do Código de Processo Civil). -Advs. GUIDO VICTOR GUERRA, PATRICIA CORREA GOBBI BATISTELA e VALDERICO DALLA COSTA.-

25. EXECUCAO - 635/1998 - BANCO DO BRASIL S/A x ADF COMERCIO DE CEREAIS LTDA. e outros - AUTOS Nº 635/98. Sobre os ofícios/respostas de fls. 204/217, manifeste-se a parte Exequente. PRAZO DE CINCO DIAS PARA MANIFESTAÇÃO (Artigo 185 do Código de Processo Civil). -Adv. CESAR AUGUSTO GAZZONI.-

26. EXECUCAO - 249/1999 - TAISA S/A x EDGAR ANTONIO GRANDO e outro - Compareça a parte interessada, em cartório, para efetuar a retirada do ofício ora expedido, bem como providenciar sua devida remessa, com Aviso de Recebimento. OBSERVAÇÃO: Devera a parte interessada que retirar o ofício ora expedido, constar no destinatário do objeto do Aviso de Recebimento AR, o número do processo, número do ofício e natureza da ação a fim de facilitar a procura dos respectivos autos quando do retorno do Aviso de Recebimento. -Advs. MARCELO VARASCHIN e AIRTON JOSE ALBERTON.-

27. EXECUCAO - 396/1999 - SORAYA GORRESEN MASUTTI e outro x MUNICIPIO DE TURVO - PARANA - AUTOS Nº 396/99. Sobre o conteúdo do ofício de fls. 225/227 (do Tribunal de Justiça), manifestem-se as partes, querendo. PRAZO DE CINCO DIAS PARA EVENTUAL MANIFESTAÇÃO (Artigo 185 do Código de Processo Civil). -Advs. FABIO TABAJARA MICHALTCHUK, IVAN MIGUEL DA SILVA FERAZ e EL-CIO JOSE MELHEM.-

28. EXECUCAO - 500/1999 - ATLAS x MOVECON COMERCIO DE DISTRIBUICAO LTDA. - AUTOS Nº 500/99. Sobre o conteúdo do ofício de fl. 252, da Primeira Vara Cível de Estância - SE, manifeste-se a parte Exequente. PRAZO DE CINCO DIAS PARA MANIFESTAÇÃO (Artigo 185 do Código de Processo Civil). -Adv. ANDREY HERGET.-

29. EXECUCAO - 198/2000 - EMILIA ROSINHA DUTRA e outros x PANTERA VIAGENS DE TURISMO LTDA. - AUTOS Nº 198/2000. Sobre o conteúdo de fl. 291 (manifestação da parte Executada), manifeste-se a parte Exequente. PRAZO DE CINCO DIAS PARA MANIFESTAÇÃO (Artigo 185 do Código de Processo Civil). -Advs. CASSIO LISANDRO TELLES e ELLIANDRA CRISTINA WINCK.-

30. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO - 293/2000 - SERGIO PEÇA e outro x BANCO BANESTADO S/A - Manifeste-se a parte interessada, em face do decurso do prazo de suspensão, diligenciando o andamento do feito e requerendo o que for de direito. PRAZO DE05 (CINCO) DIAS (Artigo 185 do Código de Processo Civil). -Advs. CLAUDIO ROBERTO BARANCELLI e JORGE LUIZ DE MELO.-

31. BUSCA E APREENSAO - 302/2000 - BRADESCO x CLAUTILIA PORONICZAK MARCIS - Manifeste-se a parte Autora, em face do decurso do prazo de suspensão, diligenciando o andamento do feito e requerendo o que for de direito. PRAZO DE05 (CINCO) DIAS (Artigo 185 do Código de Processo Civil). -Adv. NILTO SALES VIEIRA.-

32. EXECUCAO - 439/2000 - SICREDI x ELOIR LUCIA Z. Z. CAVAZZOLA - Manifeste-se a parte Exequente, em face do decurso do prazo de suspensão, diligenciando o andamento do feito e requerendo o que for de direito. PRAZO DE 05 (CIN-

CO) DIAS (Artigo 185 do Código de Processo Civil). -Adv. ANDREY HERGET.-

33. ORDINARIA - 181/2001 - IVANIR BORSATTO x SEGURADORA ROMA S/A - AUTOS Nº 181/2001. Sobre o conteúdo da certidão de fl. 366 verso, manifeste-se a parte interessada (Seguradora Roma S/A). PRAZO DE CINCO DIAS PARA MANIFESTAÇÃO (Artigo 185 do Código de Processo Civil). -Advs. IVOR SERGIO CADORIN, HOMERO STABELINE MINHOTO e NADIR GONÇALVES DE AQUINO.-

34. RESOLUCAO CONTRATUAL - 186/2001 - BABY RAYH FRALDAS DESCARTAVEIS LTDA. e outro x ALCEU TITO CARNIEL - Manifeste-se a parte interessada, em face do decurso do prazo de suspensão, diligenciando o andamento do feito e requerendo o que for de direito. PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS (Artigo 185 do Código de Processo Civil). -Advs. SERGIO CLEOZOMIR TRICHÊS PAININ e JOSE RENATO MONTEIRO DO ROSARIO.-

35. EXECUCAO - 309/2001 - BANCO BRADESCO S/A x JOAO MOCELIN e outro - Compareça a parte interessada, em cartório, para efetuar a retirada do ofício ora expedido, bem como providenciar sua devida remessa, com Aviso de Recebimento. OBSERVAÇÃO: Devera a parte interessada que retirar o ofício ora expedido, constar no destinatário do objeto do Aviso de Recebimento AR, o número do processo, número do ofício e natureza da ação a fim de facilitar a procura dos respectivos autos quando do retorno do Aviso de Recebimento. -Adv. NILTO SALES VIEIRA.-

36. CAUTELAR INOMINADA - 490/2002 - NELCI DA SILVA e outro x BANESTADO S/A - DESPACHO DE FL. 213: AUTOS Nº 490/2002. 1. Recebo a apelação de fls. 202/212 (da parte Requerida) apenas em seu efeito devolutivo (Artigo 520, inciso V, do Código de Processo Civil). 2. Ao Apelado para, querendo, apresente suas contra-razões de recurso no prazo legal de quinze (15) dias (Artigo 508 do Código de Processo Civil). -Advs. MAX HUMBERTO RECUERO, ANDREY HERGET, MARCIO ROGERIO DEPOLLI, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e FRANCIELY RITA VIEL.-

37. FALENCIA - 527/2002 - JUIZO DE DIREITO DA SEGUNDA SERVENTIA CIVEL e outro. FALIDA - CPA - CENTRAL PARANAENSE DE ALUMINIO LTDA. SINDICO - CASSIO LISANDRO TELLES - DESPACHO DE FL. 905: AUTOS Nº 527/2002. Sobre a petição de fls. 754/770 (da Falida Helene Giacomoni Olivio), manifeste-se o Sr. SINDICO. PRAZO DE CINCO DIAS PARA MANIFESTAÇÃO (Artigo 185 do Código de Processo Civil). -Adv. CASSIO LISANDRO TELLES.-

38. ORDINARIA - 545/2002 - NELCI DA SILVA e outro x BANCO BANESTADO S/A - DESPACHO DE FL. 351: AUTOS Nº 545/2002. 1. Recebo a apelação de fls. 326/350 (da parte Autora) em ambos os efeitos (Artigo 520, caput, do Código de Processo Civil). 2. Ao Apelado para, querendo, apresente suas contra-razões de recurso no prazo legal de quinze (15) dias (Artigo 508 do Código de Processo Civil). -Advs. MAX HUMBERTO RECUERO, ALEX WILSON DUARTE FERREIRA, VALMIR LUIZ CHIOCHETA JUNIOR, MARCIO ROGERIO DEPOLLI e BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ.-

39. INVENTARIO - 554/2002 - JEFERSON LUIZ CURZEL - DESPACHO: "AUTOS Nº 554/2002. Depois de juntado aos autos o alvará de autorização antes expedido, defiro o pedido de fl. 139..." -Advs. EDSON BECKHAUSER, CLEUDIR MARIA GOEDERT BECKHAUSER e TANIA MARA MARTINI.-

40. EXECUCAO - 167/2003 - SUNSHINE DO BRASIL INDUSTRIA QUIMICA E COMERCIO x FRANCISCO PARZIANELLO - Compareça a parte interessada, em cartório, para efetuar a retirada do ofício ora expedido, bem como providenciar sua devida remessa, com Aviso de Recebimento. OBSERVAÇÃO: Devera a parte interessada que retirar o ofício ora expedido, constar no destinatário do objeto do Aviso de Recebimento AR, o número do processo, número do ofício e natureza da ação a fim de facilitar a procura dos respectivos autos quando do retorno do Aviso de Recebimento. -Advs. JACSON ROBERTO e RUY PEDRO SCHNEIDER.-

41. EXECUCAO - 223/2003 - BANCO DO BRASIL S/A x EVILASIO PIETROVSKI - AUTOS Nº 223/2003. Sobre o conteúdo da certidão de fl. 158 verso, do Oficial de Justiça, manifeste-se a parte Exequente. PRAZO DE CINCO DIAS PARA MANIFESTAÇÃO (Artigo 185 do Código de Processo Civil). -Adv. CESAR AUGUSTO GAZZONI.-

42. DECLARATORIA - 243/2003 - MARIA DAL BOSCO BEBER e outro x H. ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA. - DESPACHO DE FL. 260: AUTOS Nº 243/2003. 1. Recebo a apelação de fls. 241/260 (da parte Requerida), apenas em seu efeito devolutivo (Artigo 520, inciso VII, do Código de Processo Civil). 2. Ao Apelado para, querendo, apresente suas contra-razões de recurso no prazo legal de quinze (15) dias (Artigo 508 do Código de Processo Civil). -Advs. OSWALDO TELLES, CASSIO LISANDRO TELLES, NOR-TON EMMEL MUHLBEIER e VANESSA ZUCCHI.-

43. DECLARATORIA - 437/2003 - H P HOTEL LTDA. x EMBRATTEL - "AUTOS Nº 437/2003. Contados e preparados, voltem os autos conclusos para sentença." (Valor das custas: R\$ 21,51). -Advs. ADAIR CASAGRANDE, ERLON FERNANDO CENI DE OLIVEIRA e CRISTHIAN DENARDI DE BRITTO.-

44. EMBARGOS A EXECUCAO - 451/2003 - MOINHO DE TRIGO E PASTIFICIO OESTE LTDA. x BANCO ITAU S/A - AUTOS Nº 451/2003. Manifestem-se as partes sobre o prosseguimento do feito, requerendo o que for de seus direitos. PRAZO DE CINCO DIAS PARA MANIFESTAÇÃO (Artigo 185 do Código de Processo Civil). -Advs. MARCELO VARASCHIN e JORGE LUIZ DE MELO.-

45. ORDINARIA - 470/2003 - IHARABRAS S/A - INDUS-

TRIAS QUIMICAS x INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANA - IAP - DESPACHO DE FL. 371: "AUTOS Nº 470/2003. Quanto ao requerimento de fl. 363, parte final, e de fls. 369/370 (ambos do IAP), devera a parte interessada adequar esses pedidos aos exatos termos da Lei nº 11.232/2005." -Advs. ANGELA CHIESA ZANON, MARIA RACHEL PIOLI KREMER e JOSE ROBSON DA SILVA.-

46. BUSCA E APREENSAO - 494/2003 - UNIBANCO S/A x HERMES EZIDIO DE BARROS - Manifeste-se a parte Autora, em face do decurso do prazo de suspensão, diligenciando o andamento do feito e requerendo o que for de direito. PRAZO DE05 (CINCO) DIAS (Artigo 185 do Código de Processo Civil). -Advs. EVANDRO JUAREZ RODRIGUES e HELCIO SILVA ORANE.-

47. DECLARATORIA - 33/2004 - ZULMIR BERTUOL x ENGENHART PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA. - "...Tendo em vista o fim da instrução, concedo prazo sucessivo de quinze dias para as alegações finais..." (A parte Requerente apresentou suas alegações finais em 01/11/2006, as fls. 148/153). -Advs. AURIMAR JOSE TURRA e CLAUDSON MARCUS LIZ LEAL.-

48. EMBARGOS A EXECUCAO - 37/2004 - WALDOMIRO DALLA COSTA e outro x BANCO BANESTADO S/A - AUTOS Nº 37/2004. Promova a parte interessada (Banestado) o pagamento da diligência do Sr. Oficial de Justiça, através de guia própria, no valor de R\$ 60,00 (sessenta reais). -Adv. JORGE LUIZ DE MELO.-

49. ORDINARIA - 143/2004 - ALEXANDRE GEMI x CAMARA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO DO SUL - PARANA - SENTENÇA DE FL. 368: "AUTOS Nº 143/2004. Tendo em vista o pagamento efetuado pela parte Executada, conforme fls. 362 e 365, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, com base no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. P.R.I. Custas eventuais, pela parte Executada. Manifeste-se a parte Exequente se ha interesse quanto ao prosseguimento do feito no prazo de cinco dias, arquivando-se no caso de omissão ou resposta negativa." -Advs. NELSON ANTONIO SGUARIZI e SERGIO CLEOZOMIR TRICHÊS PAININ.-

50. EXECUCAO - 160/2004 - BANCO DO BRASIL S/A x C. L. RODRIGUES & CIA LTDA. e outros - "AUTOS Nº 160/2004. Aguarde-se por mais noventa dias. Apos, solicitem-se novas informações sobre o andamento da carta precatória." -Advs. NERII LUIZ CEMZI, CLECI MARIA DARTORA, WALMIR LUIZ CHIOQUETTA JUNIOR e GUIDO VICTOR GUERRA.-

51. EMBARGOS DE TERCEIRO - 247/2004 - WOLMIR NODARI x OLIR BONETTI e outro - AUTOS Nº 247/2004. Nos termos do artigo 331 do Código de Processo Civil, designo audiência de conciliação e saneamento para o proximo DIA 05 DE FEVEREIRO DE 2007, AS 14h30min, para a qual deverao comparecer as partes ou seus procuradores, habilitados a transigir, sendo que nesta oportunidade, em nao se obtendo exito a tentativa de conciliação serao fixados os pontos controvertidos, decididas as questoes processuais pendentes e determinando asprovas a serem produzidas, designado audiencia de instrução e julgamento, se necessario. CLAMO AS PARTES PARA QUE COMPAREÇAM A AUDIENCIA COM PROPOSTAS EFETIVAS DE ACORDO, PARA A RAPIDA SOLUÇÃO DA LIDE. -Advs. AURIMAR JOSE TURRA, ULISSES FALCI JUNIOR, SUZIANE PALLAORO, JEFERSON LUIZ PICHETTI e THAISE CANTU.-

52. REVISIONAL - 250/2004 - VIVALDINO RODRIGUES x BANCO BRADESCO S/A - DESPACHO DE FL. 325: AUTOS Nº 250/2004. 1. Recebo a apelação de fls. 310/324 (do Requerido) em ambos os efeitos (Artigo 520, caput, do Código de Processo Civil). 2. Ao Apelado para, querendo, apresente suas contra-razões de recurso no prazo legal de quinze (15) dias (Artigo 508 do Código de Processo Civil). -Advs. ARAO DOS SANTOS, PATRICIA NORONHA e NILTO SALES VIEIRA.-

53. COBRANCA - 346/2004 - MARIA CATARINA GOEDEL e outros x MUNICIPIO DE PATO BRANCO - PARANA - SENTENÇA DE FLS. 672/684: "...3. DISPOSITIVO. Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial, para o fim de condenar o Requerido ao pagamento da diferença entre o valor pago pelo adicional de insalubridade, calculado sobre o salario minimo e o que deveria ter sido pago, sobre o salario efetivo nos ultimos cinco anos, contados desde a data da propositura da ação, bem como para condenar o Requerido ao pagamento do adicional de insalubridade ao Autor, para os salarios vincendos, com base no salario efetivo percebido por este, desde que presentes as condições legais para o pagamento da vantagem. Para os salarios vincendos, o pagamento deve ser feito de uma so vez, acrescido de juros de mora a taxa legal (um por cento ao mes) desde a data do dia do pagamento, bem como correção monetaria pelo indice INPC/IGP, a partir do dia do pagamento. Tendo em vista a sucumbencia reciproca, condeno ambas as partes ao pagamento das custas processuais pro rata, e em honorarios advocatícios, que fixo em dez por cento sobre o valor da condenação, de acordo com o artigo 20, paragrafo 3º, do Código de Processo Civil, para cada patrono. P.R.I. Ciência ao Ministerio Publico." -Adv. ARLINDO FERREIRA FREITAS.-

54. DECLARATORIA - 385/2004 - MARLI SEMLER SCHUASTZ x INFOLINE MANTENEDORA CONSULTORIA DE SERVICOS LTDA. - DESPACHO DE FL. 142: "AUTOS Nº 385/2004. Nos termos do despacho antes proferido, para a realização do ato postergado (audiência de conciliação e saneamento, rito sumário), designo o proximo DIA05 DE FEVEREIRO DE 2007, AS 13h40min." -Advs. VICENTE LUCIO MICHALISZYN, LUIZ FERNANDO POZZA - Curador especial, MARINARA WISOSKI MOYSES e ROBERTO WISOSKI AMARANTE.-

55. EMBARGOS A EXECUCAO - 425/2004 - ARLINDO Z



CANDATEN x FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE PATO BRANCO - DESPACHO: Autos nº 425/2004. Da baixa dos autos, digam as partes, requerendo o que for de direito. - Adv. ELIANDRA CRISTINA WINCK.-

56. ORDINARIA - 443/2004 - JOAO CARLOS JANKOSKI x MUNICIPIO DE PATO BRANCO - PARANA - SENTENÇA DE FLS. 319/320: "...Diante do exposto, conheço dos embargos declaratorios de fls. 316/317 (da parte Autora), REJEITANDO-OS NO MERITO, ante a falta de pontos a serem esclarecidos. P.R.I." -Advs. ANGELO PILATTI NETO e ZILANDIA PEREIRA ALVES.-

57. DECLARATORIA - 462/2004 - VICENZA COMERCIO DE MOVEIS LTDA. e outro x INDUSTRIA METALURGICA TRENTOBEL LTDA. e outro - DESPACHO DE FL. 202: "AUTOS Nº 462/2004. 1. O feito encontra-se saneado, conforme decisao de fl. 181 e verso. 2. Necessaria a producao de provas, razao pela qual defiro os requerimentos de fls. 198/199 (da Requerida Trentobel) e de fl. 201 (da parte Requerente). Designo audiencia de instrucao e julgamento para o proximo DIA 15 DE MAIO DE 2007, AS 13h40min, na qual serao tomados os depoimentos pessoais requeridos e ouvidas as testemunhas arroladas NO PRAZO DE VINTE DIAS CONTADOS DA INTIMAÇÃO DA PRESENTE DECISAO (conforme artigo 407, do Codigo de Processo Civil)." -Advs. JORGE LUIZ DE MELO, ALESSANDRO MABRINI e ARACELI SCORTEGAGNA.-

58. EMBARGOS A EXECUCAO - 32/2005 - NELCI DA SILVA e outro x BANCO BANESTADO S/A - DESPACHO DE FL. 152: AUTOS Nº 32/2005. 1. Recebo a apelação de fls. 137/151 (da parte Embargante) apenas em seu efeito devolutivo (Artigo 520, inciso V, do Codigo de Processo Civil). 2. Ao Apelado para, querendo, apresente suas contra-razoes de recurso no prazo legal de quinze (15) dias (Artigo 508 do Codigo de Processo Civil). -Advs. WALMIR LUIZ CHIOQUETTA JUNIOR, ALEX WILSON DUARTE FERREIRA, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI.-

59. EXECUCAO - 92/2005 - ALGEMIRO ANTUNES BARBOSA JUNIOR x ALEIDE SALETE BARATTO - AUTOS Nº 92/2005. Sobre o conteudo da manifestação de fls. 35/36 (da parte Exequente), manifeste-se a parte Executada. PRAZO DE CINCO DIAS PARA MANIFESTAÇÃO (Artigo 185 do Codigo de Processo Civil). -Adv. ARLEI VITORIO ROGENSKI.-

60. ADJUDICACAO COMPULSORIA - 94/2005 - MARLI DE APARECIDA MARANOSKI x JOSE AQUILINO PINTO DE LIMA - "AUTOS Nº 94/2005. Promova a parte Requerida o pagamento das custas processuais e honorarios advocaticos da parte contraria, NO PRAZO DE CINCO DIAS, no valor de R\$ 2.635,02 (dois mil seiscentos e trinta e cinco reais e dois centavos)." -Adv. GILSON MARCONDES.-

61. EXECUCAO - 130/2005 - ERVINO DE JESUS LEITE x CLADIMIR MARONEZI - DESPACHO DE FL. 103: AUTOS Nº 130/2005. Indefiro, por ora, o pedido de fls. 81/82 (da parte Exequente), visto que nao certidão de fl. 96, e informado um possivel local onde o Executado encontra-se e, ainda, sequer foi tantada alguma tentativa de localizacao deste. Sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se a parte Exequente. PRAZO DE CINCO DIAS PARA MANIFESTAÇÃO (Artigo 185 do Codigo de Processo Civil). -Advs. INE ARMY CARDOSO DA SILVA e OSVALDO LUIZ GABRIEL.-

62. EMBARGOS A EXECUCAO - 202/2005 - IRMAOS BAGGIO LTDA. x ANTONIO FORMENTAO - DESPACHO: "AUTOS Nº 202/2005. Para a realizacao do ato postergado (audiencia de instrucao e julgamento), designo o proximo DIA09 DE FEVEREIRO DE 2007, AS 13h40min." (PRIMEIRO - Informem os patronos da parte Embargada o correto endereço de seu cliente, frente ao retorno das cartas ARs de intimações ou se comprometam a trazê-lo a solenidade acima designada, independentemente de intimação; SEGUNDO - Promova a parte Embargada o pagamento da diligencia do Oficial de Justiça, através de guia propria, no valor de R\$ 90,00 - noventa reais -; TERCEIRO - Frente ao informado na manifestação de fl. 117, a parte Embargante para que comunique sua testemunha a comparecer na audiencia acima designada). -Advs. AURIMAR JOSE TURRA, ULISSES FALCI JUNIOR, MARCELO VARASCHIN e AIRTON JOSE ALBERTON.-

63. REPETICAO DE INDEBITO - 267/2005 - JACY DAL JOVEM e outros x PARANAPREVIDENCIA e outro - DESPACHO: "AUTOS Nº 267/2005. Nos termos do despacho antes proferido, para a realizacao do ato postergado (audiencia de conciliacao e saneamento, pelo rito sumario), designo o proximo DIA05 DE FEVEREIRO DE 2007, AS 15h30min." -Advs. ROSELI PINHEIRO FERRARINI e PAULO ROBERTO MOARES.-

64. ORDINARIA - 306/2005 - LIDOVINO SPADER x BANCO DO BRASIL S/A e outro - AUTOS Nº 306/2005. Sobre o conteudo da manifestação de fl. 253 (da parte Requerida), manifeste-se a parte Requerente. PRAZO DE CINCO DIAS PARA MANIFESTAÇÃO (Artigo 185 do Codigo de Processo Civil). -Advs. MAX HUMBERTO RECUERO e PEDRO MOLINETTE.-

65. RESTITUICAO - 450/2005 - EDSON CONSTANTINO LEIRIA DE WITT x DETRAN/PR - SENTENÇA DE FLS. 70/75: "...3. DISPOSITIVO. Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, para o fim de condenar a Re ao pagamento do valor de R\$ 2.616,45 (dois mil, seiscentos e dezesseis reais e quarenta e cinco centavos), acrescidos de correção monetaria pelo indice INPC/IGP e de juros de mora a taxa legal (1% ao mes), a partir da citação. Condeno a parte Re ao pagamento das custas processuais e em honorarios advocaticos, que fixo em dez por cento do valor da condenação, de acordo com o artigo 20, paragrafo 3º, do Codigo de Processo Civil. P.R.I. Ciencia ao Ministerio Publico. Deixo de submeter a presente decisao ao reexame necessario, tendo em vista o disposto no artigo 475, paragrafo 2º, do Codigo de Processo Civil." -Advs.

ZILANDIA PEREIRA ALVES, ANGELO PILATTI NETO, PATRICIA STROBEL PIAZZETTA e ALDAIR TROVA DE OLIVEIRA.-

66. DESPEJO - 455/2005 - LOURDES TRICHES BALANCIN x MARLEI DEQUIGIOVANI BALANCIN - AUTOS Nº 455/2005. Em face do decurso do prazo de suspensao, manifestem-se as partes sobre eventual acordo realizado. PRAZO DE CINCO DIAS PARA MANIFESTAÇÃO (Artigo 185 do Codigo de Processo Civil). -Advs. GILSON MARCONDES, NERII LUIZ CEMZI e FERNANDO PEGORARO ROSA.-

67. COBRANCA - 465/2005 - MARIA OLDONI ZANCANARO x SUL AMERICA CIA NACIONAL DE SEGUROS - "AUTOS Nº 465/2005. Ao arquivo provisorio pelo prazo de seis meses. Decorrido este prazo, manifestem-se novamente as partes." -Advs. MAX HUMBERTO RECUERO, DIEGO ZANETTI ROOS, ELADIO LUIZ ROOS, PATRICIA FRANCISCO DE SOUZA, ELVIS BITTENCOURT e MARCELO BALDASSARRE CORTEZ.-

68. DESPEJO - 485/2005 - WALTER ANTONIO ARNOLDO x LONIR DOS SANTOS TEIXEIRA - AUTOS Nº 485/2005. Sobre o conteudo da certidão de fl. 45, do Oficial de Justiça, manifeste-se o Inventariante. PRAZO DE CINCO DIAS PARA MANIFESTAÇÃO (Artigo 185 do Codigo de Processo Civil). -Adv. FERNANDO PAULO MORETTI.-

69. IMISSAO DE POSSE - 513/2005 - NORBERTO MARASCHIN FILHO e outro x PERON E FERRARI S/A - COMERCIO DE CEREAIS - DESPACHO: "AUTOS Nº 513/2005. Nos termos do despacho antes proferido, para a realizacao do ato postergado (audiencia para tentativa de conciliacao. Artigo 125, inciso IV, do Codigo de Processo Civil), designo o proximo DIA 12 DE FEVEREIRO DE 2007, AS 13h40min." -Advs. LIRIANE MARASCHIN, DILIANO RIBEIRO DE OLIVEIRA e ELIZANDRO MARCOS PELLIN.-

70. ORDINARIA - 516/2005 - ZAURI KOLLER DA SILVA x ESTADO DO PARANA - AUTOS Nº 516/2005. Sobre o conteudo da contestação e documentos de fls. 57/74, manifeste-se a parte Autora. -Adv. GEONIR EDVARD FONSECA VICENSI.-

71. ORDINARIA - 519/2005 - DENISIA DE FATIMA DONDONI x LINDOMAR RUFATTO - AUTOS Nº 519/2005. Comprove a parte Re, através de documento habil, a distribuicao da carta precatória no Juizo de Capanema - PR. PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS PARA COMPROVAÇÃO. -Advs. CLICERIA CERBARO e LARISSA CERBARO DETONI.-

72. RESSARCIMENTO DE DANOS - 544/2005 - JOAO BATISTA CORDEIRO x APARICIO GONCALVES DA MAIA - DESPACHO: "AUTOS Nº 544/2005. Para a realizacao do ato postergado (audiencia de instrucao e julgamento), designo o proximo DIA02 DE MARÇO DE 2007, AS 13h40min." (Igualmente, manifestem-se as partes sobre o conteudo do oficio de fls. 90/91, do Juizo da Vara Unica de Catanduvas - Sc). -Advs. CESAR AUGUSTO GAZZONI, FLAVIA MARIA TEIXEIRA GAZZONI e MAURICIO DE FREITAS SILVEIRA.-

73. EMBARGOS A EXECUCAO - 565/2005 - ALEIDE SALETE BARATTO x ALGEMIRO ANTUNES BARBOSA JUNIOR - DESPACHO: "AUTOS Nº 565/2005. Como nova data para a audiencia de instrucao e julgamento, designo o proximo DIA09 DE MAIO DE 2007, AS 13h40min." (PRIMEIRO - A parte Embargante para que comunique sua testemunha arrolada as fls. 54/55, frente ao informado nesta manifestação; SEGUNDO - A parte Embargante para que, através de guia propria, promova o pagamento da diligencia do Oficial de Justiça, no valor de R\$ 60,00 - sessenta reais -; TERCEIRO - A parte Embargada para que compareça em cartorio para efetuar a retirada dos ofícios expedidos, bem como providenciar suas remessas; QUARTO - A parte Embargada para que compareça em cartorio a fim de efetuar a retirada da carta precatória expedida, bem como providenciar as fotocópias necessarias a instruirem-na; QUINTO - A parte Embargada para que, através de guia propria, promova tambem o pagamento da diligencia do Oficial de Justiça, no valor de R\$ 30,00 - trinta reais -). -Advs. ARLEI VITORIO ROGENSKI e ARLINDO FERREIRA FREITAS.-

74. INDENIZACAO - 576/2005 - FRAMACO COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA. x JOARES MELLO DOS SANTOS E CIA LTDA. - DESPACHO DE FL. 102: "AUTOS Nº 576/2005. Para a realizacao do ato postergado (audiencia de instrucao e julgamento), designo o proximo DIA 10 DE MAIO DE 2007, AS 13h40min." (Frente ao informado a fl. 58, pela parte Re, e a fl. 83, pela parte Autora, as partes para que comunique suas testemunhas arroladas a comparecerem a solenidade acima designada). -Advs. LUCIANO DALMOLIN, SAYONARA TOSSULINO DE ALMEIDA SERPA, ARNI DEONILDO HALL, RAUL JOSE PROLO e GEONIR EDVARD FONSECA VICENSI.-

75. DECLARATORIA - 54/2006 - NEIDE RANZAN - ME x LOUSANO COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA. - DESPACHO: "AUTOS Nº 54/2006. Para a realizacao do ato postergado (audiencia de conciliacao e saneamento, rito sumario), designo o proximo DIA 12 DE FEVEREIRO DE 2007, AS 15h00min." (Compareça a parte Requerente em cartorio para efetuar a retirada do oficio expedido, bem como providenciar sua devida remessa). -Adv. CELIO ARMANDO JANCZESKI.-

76. RECLAMATORIA TRABALHISTA - 61/2006 - ANTÔNIO DE PAULO TALAU x MUNICIPIO DE PATO BRANCO - PARANA - DESPACHO: "AUTOS Nº 61/2006. Nos termos do despacho antes proferido, para a realizacao do ato postergado (audiencia de instrucao e julgamento), designo o proximo DIA 17 DE MAIO DE 2007, AS 13h40min." -Advs. LAERCIO ANTONIO VICARI, ANGELICA SOCCA CESAR RECUERO, ANDREIA CRISTINE PARZIANELLO, TANIA MARA MAR-

TINI e KATIA ISABEL MORETTI DE ALMEIDA FERREIRA.-

77. RECLAMATORIA TRABALHISTA - 62/2006 - WALTER LUIZ DE ALMEIDA x MUNICIPIO DE PATO BRANCO - PARANA - DESPACHO: "AUTOS Nº 62/2006. Nos termos do despacho antes proferido, para a realizacao do ato postergado (audiencia de instrucao e julgamento), designo o proximo DIA 16 DE MAIO DE 2007, AS 13h40min." -Advs. LAERCIO ANTONIO VICARI, ANDREIA CRISTINE PARZIANELLO, TANIA MARA MARTINI, ANGELICA SOCCA CESAR RECUERO e KATIA ISABEL MORETTI DE ALMEIDA FERREIRA.-

78. REPARACAO DE DANOS - 69/2006 - ESTADO DO PARANA x JOACIR SABINO DOS SANTOS e outro - AUTOS Nº 69/2006. Intimem-se as partes (fl. 297). (Fl. 297, oficio do Juizo de Mangueirinha - PR, com o seguinte teor: "...(x) que o ato deprecado foi designado para o proximo dia 15 de fevereiro de 2007, as 15h30min..."). -Advs. JONES MARIO DE CARLI, MARCELO LUIS VICARI, JORGE LUIZ DE MELO e ALVARO SCHENATO.-

79. EXECUCAO - 78/2006 - LAVOURA INSUMOS LTDA. x SEBASTIAO GIACOMINI MACHADO - AUTOS Nº 78/2006. Sobre o conteudo do oficio/resposta de fl. 31, da Receita Federal, manifeste-se a parte Exequente. PRAZO DE CINCO DIAS PARA MANIFESTAÇÃO (Artigo 185 do Codigo de Processo Civil). -Adv. MARCELO VARASCHIN.-

80. EMBARGOS A EXECUCAO - 102/2006 - EVANDRO BADILUK x BANCO DO BRASIL S/A - AUTOS Nº 102/2006. Em face do decurso do prazo de suspensao, manifestem-se as partes sobre eventual acordo realizado. PRAZO DE CINCO DIAS PARA MANIFESTAÇÃO (Artigo 185 do Codigo de Processo Civil). -Advs. VALMIR LUIZ CHIOCHETA JUNIOR, LUCAS SCHENATO, MARCOS VINICIUS BOSCHIROLLI e MARCIO ANTONIO SASSO.-

81. DECLARATORIA - 135/2006 - GILSON MARTINS DOS REIS & CIA LTDA. x MALTHY SIGN COM VISUAL LTDA. - AUTOS Nº 135/2006. Nos termos do artigo 331 do Código de Processo Civil, designo audiencia de conciliacao e saneamento para o proximo DIA 12 DE FEVEREIRO DE 2007, AS 14h30min, para a qual deverao comparecer as partes ou seus procuradores, habilitados a transigir, sendo que nesta oportunidade, em nao se obtendo exito a tentativa de conciliacao serao fixados os pontos controvertidos, decididas as questoes processuais pendentes e determinando as provas a serem produzidas, designado audiencia de instrucao e julgamento, se necessario. CLAMO AS PARTES PARA QUE COMPAREÇAM A AUDIENCIA COM PROPOSTAS EFETIVAS DE ACORDO, PARA A RAPIDA SOLUCAO DA LIDE. -Advs. ARLEI VITORIO ROGENSKI, VICENTE LUCIO MICHALISZYN, JORGE LUIZ DE MELO e ALVARO SCHENATO.-

82. INDENIZACAO - 147/2006 - MARCIA DE FATIMA DA ROSA SILVA x CENTRO DE PATOLOGIA CLINICA DO SUDOESTE DO PARANA LTDA. - AUTOS Nº 147/2006. Nos termos do artigo 331 do Código de Processo Civil, designo audiencia de conciliacao e saneamento para o proximo DIA 12 DE FEVEREIRO DE 2007, AS 15h30min, para a qual deverao comparecer as partes ou seus procuradores, habilitados a transigir, sendo que nesta oportunidade, em nao se obtendo exito a tentativa de conciliacao serao fixados os pontos controvertidos, decididas as questoes processuais pendentes e determinando as provas a serem produzidas, designado audiencia de instrucao e julgamento, se necessario. CLAMO AS PARTES PARA QUE COMPAREÇAM A AUDIENCIA COM PROPOSTAS EFETIVAS DE ACORDO, PARA A RAPIDA SOLUCAO DA LIDE. -Advs. JULIO CESAR LEONARDI, LAERCIO ANTONIO VICARI e SIDNEI MARCELO FASSINI.-

83. EXECUCAO - 157/2006 - CAPELEZO & CAPELEZZO LTDA. x JANDIRA MOREIRA - AUTOS Nº 157/2006. Sobre o conteudo do oficio/resposta de fl. 48, da Receita Federal, manifeste-se a parte Exequente. PRAZO DE CINCO DIAS PARA MANIFESTAÇÃO (Artigo 185 do Codigo de Processo Civil). -Advs. REGIANE CAPELEZZO e ALCIONE LUIZ PARZIANELLO.-

84. REVISAO DE CONTRATO - 163/2006 - LUIZ ALBERTO FUAO MERCIO x BV FINANCEIRA S/A - AUTOS Nº 163/2006. Nos termos do artigo 331 do Código de Processo Civil, designo audiencia de conciliacao e saneamento para o proximo DIA07 DE FEVEREIRO DE 2007, AS 15h30min, para a qual deverao comparecer as partes ou seus procuradores, habilitados a transigir, sendo que nesta oportunidade, em nao se obtendo exito a tentativa de conciliacao serao fixados os pontos controvertidos, decididas as questoes processuais pendentes e determinando as provas a serem produzidas, designado audiencia de instrucao e julgamento, se necessario. CLAMO AS PARTES PARA QUE COMPAREÇAM A AUDIENCIA COM PROPOSTAS EFETIVAS DE ACORDO, PARA A RAPIDA SOLUCAO DA LIDE. -Advs. LUIZ ALBERTO FUAO MERCIO, MARCELO LOCATELLI, FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ e CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES.-

85. HABILITACAO DE CREDITO - 166/2006 - ADRIANO MACIEL DOS SANTOS x MASSA FALIDA DE CPA - CENTRAL PARANAENSE DE ALUMINIO LTDA. - AUTOS Nº 166/2006. Sobre o pedido inicial, manifeste-se o Sindico. PRAZO DE CINCO DIAS PARA MANIFESTAÇÃO (Artigo 185 do Codigo de Processo Civil). -Adv. CASSIO LISANDRO TELLES.-

86. EXECUCAO - 179/2006 - CLICERIA CERBARO x LOJAO IGUAÇU e outro - AUTOS Nº 179/2006. SOB PENA DE EXTINÇÃO, manifeste-se a parte Exequente. PRAZO DE CINCO DIAS PARA MANIFESTAÇÃO (Artigo 185 do Codigo de Processo Civil). -Adv. CLICERIA CERBARO.-

87. COBRANCA - 200/2006 - ROTTA GRAFICA E EDITO-

RALTDA. x OPPORTUNITY PARK LTDA. e outro - DESPACHO: "AUTOS Nº 200/2006. Nos termos do despacho antes proferido, para a realizacao do ato postergado (audiencia de conciliacao e saneamento, rito sumario), designo o proximo DIA05 DE FEVEREIRO DE 2007, AS 15h00min." (Promova a parte Requerente o pagamento da diligencia do Oficial de Justiça, através de guia propria, no valor de R\$ 30,00 - trinta reais -). -Advs. ERLON FERNANDO CENI DE OLIVEIRA, CRISTHIAN DENARDI DE BRITTO, KATIA ISABEL MORETTI DE ALMEIDA FERREIRA, ANGELICA SOCCA CESAR RECUERO, TANIA MARA MARTINI e ANDREIA CRISTINE PARZIANELLO.-

88. DANO MORAL - 227/2006 - ADELMIR SANTIN e outro x BANCO ITAU S/A - AUTOS Nº 227/2006. Sobre os ofícios/respostas de fls. 145, 148/151, 153, 156 e 158, manifestem-se as partes. PRAZO DE CINCO DIAS PARA MANIFESTAÇÃO (Artigo 185 do Codigo de Processo Civil). -Advs. ANGELICA SOCCA CESAR RECUERO, MAX HUMBERTO RECUERO, MARCIO ROGERIO DEPOLLI, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e JORGE LUIZ DE MELO.-

89. EXECUCAO - 240/2006 - AUTO POSTO ZENI LTDA. x CLAUDIA MONICA DE OLIVEIRA - DESPACHO: "AUTOS Nº 240/2006. Aguarde-se em arquivo provisorio (ate 20/06/2007) o cumprimento do acordo entabulado entre as partes. Decorrido este prazo, manifeste-se a parte Exequente sobre seu cumprimento." -Adv. RICARDO J. CARNIELETTO, ROBSON CARLOS BISCOLI e RONISA BISCOLI.-

90. SUSTAÇÃO DE PROTESTO - 276/2006 - VERA TEREZINHA BORDIN DE SOUZA x REGINA RIBAS TRANSPORTES LTDA. - ME e outro - Manifeste-se a parte Requerente, em face do decurso do prazo de suspensao, diligenciando o andamento do feito e requerendo o que for de direito. PRAZO DE05 (CINCO) DIAS (Artigo 185 do Codigo de Processo Civil). -Adv. MARCOS JOSE DLUGOSZ.-

91. USUCAPIAO - 294/2006 - HELEODORO DIOGO CORREA x ESPOLIO DE NATALINA CURZEL MERLIN - DESPACHO: "AUTOS Nº 294/2006. Sobre o conteudo da contestação (de fls. 72/95) e da reconvenção (de fls. 96/117) apresentadas, manifeste-se a parte Requerente. -Advs. ANA PAULA FREITAG e TANIA MARA MARTINI.-

92. EXECUCAO - 318/2006 - SICREDI x FRANCIELE GORDANI e outros - AUTOS Nº 318/2006. Sobre o conteudo do oficio/resposta de fls. 56/60, manifeste-se a parte Exequente. PRAZO DE CINCO DIAS PARA MANIFESTAÇÃO (Artigo 185 do Codigo de Processo Civil). -Adv. ANDREY HERGET.-

93. EXECUCAO - 322/2006 - SICREDI x JUCEMIR GUERRA e outros - AUTOS Nº 322/2006. Este Juizo nao esta mais adaptado ao sistema Bacen-Jud. Sobre o conteudo da certidão de fl. 83 verso, manifeste-se a parte Exequente. PRAZO DE CINCO DIAS PARA MANIFESTAÇÃO (Artigo 185 do Codigo de Processo Civil). -Adv. ANDREY HERGET.-

94. INDENIZACAO - 330/2006 - SALATIEL TORRES DO NASCIMENTO x LAURO ALBERTO ZANONI e outro - DESPACHO: "AUTOS Nº 330/2006. 1. Indefiro o pedido de tutela antecipada eis que nao encontra amparo legal. Com efeito, impossivel a antecipação pretendida eis que o seu objeto sequer figura como pedido formulado ao final. Logo, nada ha para ser antecipado. Tambem inaplicavel o disposto no artigo 273, paragrafo 7º, do Codigo de Processo Civil, tendo em vista a ausencia de seus requisitos. 2. Manifeste-se a parte Autora sobre a contestação e documentos apresentados (as fls. 140/238)." -Advs. CAROLINA NASCIMENTO, ROBSON CARLOS BISCOLI e RONISA BISCOLI.-

95. PRESTACAO DE CONTAS - 333/2006 - JOSE MARIA DA SILVA - SANDALIAS PRAIANAS x UNIBANCO S/A - AUTOS Nº 333/2006. Sobre o conteudo da contestação e documentos de fls. 28/54, manifeste-se a parte Requerente. -Advs. JORGE LUIZ DE MELO e ALVARO SCHENATO.-

96. EXECUCAO - 335/2006 - UNIBANCO S/A x JOSE LUIZ CACCIATORI e outros - AUTOS Nº 335/2006. Comprove a parte Exequente, através de documento habil, a distribuicao da carta precatória no Juizo de SINOP - MT. PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS PARA COMPROVAÇÃO. -Advs. LUIS OSCAR SIX BOTTON e ANDRE ABREU DE SOUZA.-

97. BUSCA E APREENSAO - 336/2006 - OMNI S/A x GILMAR SANDRO BECKER - DESPACHO: "AUTOS Nº 336/2006. Depois de a parte Autora informar os respectivos endereços das entidades que pretende sejam oficiadas, defiro o pedido de fl. 36...". -Adv. LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO.-

98. ORDINARIA - 345/2006 - VERA TEREZINHA BORDIN DE SOUZA x REGINA RIBAS TRANSPORTES LTDA. - ME e outro - Manifeste-se a parte Requerente, em face do decurso do prazo de suspensao, diligenciando o andamento do feito e requerendo o que for de direito. PRAZO DE05 (CINCO) DIAS (Artigo 185 do Codigo de Processo Civil). -Adv. MARCOS JOSE DLUGOSZ.-

99. EXECUCAO - 347/2006 - MARCIO ANTONIO ZANELLA x NEUZA MARIA RASADOR - DESPACHO DE FL. 38: "AUTOS Nº 347/2006. Defiro o pedido de fl. 37, expeçam-se os competentes ofícios apenas solicitando sobre a existencia de bens em nome da parte Executada e nao para bloqueio." (Compareça a parte interessada, em cartorio, para efetuar a retirada do oficio ora expedido, bem como providenciar sua devida remessa, com Aviso de Recebimento. OBSERVAÇÃO: Devera a parte interessada que retirar o oficio ora expedido, constar no destinatario do objeto do Aviso de Recebimento AR, o numero do processo, numero do oficio e natureza da ação a fim de facilitar a procura dos respectivos autos quando do retorno do Aviso de Recebimento). -Advs. JORGE LUIZ DE



MELO e ALVARO SCHENATO-.

100. ARROLAMENTO - 355/2006 - JOAO ELTON KRUGER e outros - AUTOS Nº 355/2006. Sobre o conteúdo da manifestação de fl. 45, da Fazenda Estadual, manifeste-se o Inventariante. PRAZO DE CINCO DIAS PARA MANIFESTAÇÃO (Artigo 185 do Código de Processo Civil). -Adv. LUIZ FERNANDO POZZA-.

101. ANULACAO ATO JURIDICO - 360/2006 - ACIR SIDNEI SOARES BORGES e outros x MUNICIPIO DE VITORINO - PARANA - AUTOS Nº 360/2006. Declinando-lhes o alcance e a finalidade, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir. PRAZO DE CINCO DIAS (Artigo 185 do Código de Processo Civil). -Advs. ANGELO PILATTI NETO e ZILANDIA PEREIRA ALVES-.

102. MONITORIA - 363/2006 - FRANCISCO ARCILDO WEBER x ABRELINO FABIANE - Compareça a parte interessada, em cartório, para efetuar a retirada do ofício ora expedido, bem como providenciar sua devida remessa, com Aviso de Recebimento. OBSERVAÇÃO: Devera a parte interessada que retirar o ofício ora expedido, constar no destinatário do objeto do Aviso de Recebimento AR, o numero do processo, numero do ofício e natureza da ação a fim de facilitar a procura dos respectivos autos quando do retorno do Aviso de Recebimento. -Advs. VICENTE LUCIO MICHALISZYN e ARLEI VITORIO ROGENSKI-.

103. DECLARATORIA - 368/2006 - LURDES TUMELEIRO PAGONCELLI x CONEXAO VIRTUAL INFORMATICA LTDA. - DESPACHO: "AUTOS Nº 368/2006. Para a realização do ato postergado (audiência de conciliação e saneamento, pelo rito sumário), designo o proximo DIA 14 DE FEVEREIRO DE 2007, AS 15h30min." -Advs. ARLINDO FERREIRA FREITAS, NILTON LUIZ PACHCO LOURES, MAX HUMBERTO RECUEIRO e PEDRO MOLINETTE-.

104. EXECUCAO - 392/2006 - PIRAMIDE VEICULOS LTDA. x RAFAEL LUIZ CARMINATTI - Ao arquivo provisório pelo prazo máximo de ate um (01) ano. (OBSERVAÇÃO: Poderá a parte interessada, a qualquer momento, dar andamento aos presentes autos). -Advs. JORGE LUIZ DE MELO e ALVARO SCHENATO-.

105. INDENIZACAO - 396/2006 - ANDREI EMERSON RENZENDE DA SILVA e outros x ITACIR ROSIN e outro - DESPACHO DE FL. 58: "AUTOS Nº 396/2006. Indefiro o pedido de tutela antecipada eis que dotado de evidente irreversibilidade (artigo 273, parágrafo 2º, do Código de Processo Civil). Cumpra-se o despacho de fl. 43." (Audiência de conciliação e saneamento, rito sumário, designada para o proximo DIA 11 DE ABRIL DE 2007, AS 15h00min). -Advs. GILSON MARCONDES, ALVARO CESAR SABBBI, CAROLINI AGOSTINI DURACENSKI e JULIANE ALVES DE SOUZA-.

106. ORDINARIA - 418/2006 - VALDEMAR GOBATTO x ZELINDO CATTONI - "AUTOS Nº 418/2006. A parte Autora para que comprove? 1. A distribuição da carta precatoria de citação e intimação junto ao Juízo deprecado; 2. A publicação do edital de conhecimento; 3. A postagem do ofício de identificação." -Adv. MAURICIO DE FREITAS SILVEIRA-.

107. REINTEGRACAO DE POSSE - 425/2006 - ROZALIA DUDA RANZAM x JURACI FRASSON - AUTOS Nº 425/2006. Sobre o conteúdo da contestação e documentos de fls. 88/101, manifeste-se a parte Autora. -Adv. ANDREY HERGET-.

108. EMBARGOS A EXECUCAO - 433/2006 - BANCO BANESTADO S/A x ADAO BUZIN e outros - AUTOS Nº 433/2006. Declinando-lhes o alcance e a finalidade, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir. PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS (Artigo 185 do Código de Processo Civil). -Advs. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI, GIOVANNA CHRISTIE FAVORETTO e MARCELO COUTO DE CRISTO-.

109. HABILITACAO DE CREDITO - 442/2006 - ANTONIO DE ANDRADE x MASSA FALIDA DE CPA CENTRAL PARANAENSE DE ALUMINIO LTDA. - AUTOS Nº 442/2006. Sobre o pedido inicial, manifeste-se o Síndico. PRAZO DE CINCO DIAS PARA MANIFESTAÇÃO (Artigo 185 do Código de Processo Civil). -Adv. CASSIO LISANDRO TELLES-.

110. ARROLAMENTO - 463/2006 - NOEMA PEREIRA e outros - AUTOS Nº 463/2006. Quanto a manifestação de fl. 34, deve o subscritor (Dr. Alvaro Cesar Sabbbi) observar o contido no artigo 45, do Código de Processo Civil. Igualmente, SOB PENA DE EXTINÇÃO, manifeste-se a Inventariante sobre o prosseguimento do feito. PRAZO DE CINCO DIAS PARA MANIFESTAÇÃO (Artigo 185 do Código de Processo Civil). -Advs. GILSON MARCONDES e ALVARO CESAR SABBBI-.

111. DECLARATORIA - 491/2006 - RM CALÇADOS LTDA-ME e outros x BRASIL TELECOM S/A - DECISAO/DESPACHO DE FL. 76: "AUTOS Nº 491/2006. 1. Acolho a emenda de fls. 61/63. 2. Indefiro o pedido de tutela antecipada eis que irreversível, nos termos do disposto no artigo 273, parágrafo 2º, do Código de Processo Civil. Ademais, analisando-se o pedido formulado na inicial verifica-se que sendo acolhido ao final nao haveria qualquer prejuízo aos Autores. 3. Cite-se a parte Requerida para que compareça a audiência preliminar que designo para o proximo DIA03 DE MAIO DE 2007, AS 13h40min, com a advertencia de que o nao comparecimento pessoal ou por representante com poderes para transgír importara em revelia. Nao obtida a conciliação, devera o requerido apresentar defesa, sob as penas da lei. -Advs. LUCIANO DALMOLIN e SAYONARA TOSSULINO DE ALMEIDA SERPA-.

112. SUSTAÇÃO DE PROTESTO - 494/2006 - JOSIANE WITKOVSKI x COMERCIAL PATO BRANCO LTDA. - AUTOS

Nº 494/2006. Sobre o conteúdo da contestação e documentos de fls. 17/21, manifeste-se a parte Requerente. -Adv. SANDRA MARA MANFREDI PICOLOTO-.

113. PRESTACAO DE CONTAS - 503/2006 - NEVIO GHISSI x BANCO ITAU S/A - "AUTOS Nº 503/2006. Contados e pre-parados, voltem os autos conclusos para sentença." (Valor das custas: R\$ 7,00). -Adv. MARCELO COUTO DE CRISTO-.

114. EXECUCAO - 521/2006 - FIPAL DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA. x RICARDO CAGNIN - AUTOS Nº 521/2006. Sobre o conteúdo da certidão do Oficial de Justiça de fl. 33 verso, manifeste-se a parte Exequente. PRAZO DE CINCO DIAS PARA MANIFESTAÇÃO (Artigo 185 do Código de Processo Civil). -Advs. VICENTE LUCIO MICHALISZYN, ARLEI VITORIO ROGENSKI e KARINA ESPINDOLA DE ABREU-.

115. EMBARGOS A EXECUCAO - 528/2006 - UNIFENAS x JOCIELLE DA ROCHA - AUTOS Nº 528/2006. Declinando-lhes o alcance e a finalidade, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, sob pena de indeferimento, e, ainda, digam se tem interesse na realização de uma audiência de conciliação. PRAZO DE CINCO DIAS (Artigo 185 do Código de Processo Civil). -Advs. WANDERLEY TIAGO VELANO, RONALD AMARAL PRADO, DARTECREIA RODRIGUES MENDES, MARCOS JOSE DLUGOSZ, OSVALDO LUIZ GABRIEL e CASSIO LISANDRO TELLES-.

116. COBRANCA - 532/2006 - SALETE LAZARI e outro x ITAU PREVIDENCIA E SEGUROS S/A - AUTOS Nº 532/2006. Sobre o conteúdo da contestação e documentos de fls. 23/43, manifeste-se a parte Requerente. -Adv. SANDRO SPRICIGO-.

117. EXECUCAO - 542/2006 - LUIZ CANTU SOBRINHO x LAURI SERGIO ANDRIA e outros - AUTOS Nº 542/2006. Sobre o conteúdo da certidão do Oficial de Justiça de fl. 23 verso, manifeste-se a parte Exequente. PRAZO DE CINCO DIAS PARA MANIFESTAÇÃO (Artigo 185 do Código de Processo Civil). -Adv. DIRCEU DIMAS PEREIRA-.

118. EXECUCAO - 568/2006 - B,O & M AASSESSORIA EMPRESARIAL E PESQUISAS x RADIO GUARIBAS FM LTDA. - AUTOS Nº 568/2006. Compareça a parte Exequente em cartório para efetuar a retirada da carta precatoria ora expedida, bem como providenciar as fotocópias necessárias para instruírem-na. -Advs. HEBER SUTILI e FABIO FORSELINI-.

119. DECLARATORIA - 573/2006 - JOSIANE WITKOVSKI x COMERCIAL PATO BRANCO LTDA. - DESPACHO DE FL. 15: Autos nº 573/2006. Cite-se a parte Requerida para que compareça a audiência preliminar que designo para o proximo DIA 18 DE ABRIL DE 2007, AS 14h30min, com a advertencia de que o nao comparecimento pessoal ou por representante com poderes para transgír importara em revelia. Nao obtida a conciliação, devera a parte Requerida apresentar defesa, sob as penas da lei. -Advs. SANDRA MARA MANFREDI PICOLOTO e OSWALDO TELLES-.

120. EXECUCAO - 575/2006 - COOPERATIVA AGRICOLA MISTA SAO CRISTOVAO LTDA. x HONORINO JOSE ECHER - AUTOS Nº 575/2006. Promova a parte interessada o pagamento da diligência do Sr. Oficial de Justiça, através de guia própria, no valor de R\$ 125,00 (cento e vinte e cinco reais). -Adv. DAGOBERTO SIGRUN PEDROLLO-.

121. ALIENACAO JUDICIAL - 600/2006 - EDITE VITALI DOS SANTOS GEMI x EDI SILIPRANDI - Compareça a parte Autora, em cartório, para efetuar a retirada do ofício ora expedido, bem como providenciar sua devida remessa, com Aviso de Recebimento. OBSERVAÇÃO: Devera a parte interessada que retirar o ofício ora expedido, constar no destinatário do objeto do Aviso de Recebimento AR, o numero do processo, numero do ofício e natureza da ação a fim de facilitar a procura dos respectivos autos quando do retorno do Aviso de Recebimento. -Adv. DENISE MARICI OLTRAMARI TASCA-.

122. PRESTACAO DE CONTAS - 601/2006 - J. C. CAVASINI E CIA LTDA. x BANCO ITAU S/A - Compareça a parte interessada, em cartório, para efetuar a retirada do ofício ora expedido, bem como providenciar sua devida remessa, com Aviso de Recebimento. OBSERVAÇÃO: Devera a parte interessada que retirar o ofício ora expedido, constar no destinatário do objeto do Aviso de Recebimento AR, o numero do processo, numero do ofício e natureza da ação a fim de facilitar a procura dos respectivos autos quando do retorno do Aviso de Recebimento. -Advs. FERNANDO MATTOS e LIZEU ADAIR BERTO-.

123. EXECUCAO - 619/2006 - VERDESUL MAQUINAS AGRICOLAS LTDA. x ARGENOR TOFFOLI e outro - AUTOS Nº 619/2006. Compareça a parte exequente em cartório para efetuar a retirada da carta precatoria ora expedida, bem como providenciar as fotocópias necessárias para instruírem-na. -Advs. PAULO ROBERTO CARNEIRO PACENKO e ANDRESSA RIZENTAL PACENKO-.

124. EXECUCAO - 620/2006 - VERDESUL MAQUINAS AGRICOLAS LTDA. x ARGENOR ACORDE - AUTOS Nº 620/2006. Compareça a parte Exequente em cartório para efetuar a retirada da carta precatoria ora expedida, bem como providenciar as fotocópias necessárias para instruírem-na. -Advs. PAULO ROBERTO CARNEIRO PACENKO e ANDRESSA RIZENTAL PACENKO-.

125. EXECUCAO - 621/2006 - VERDESUL MAQUINAS AGRICOLAS LTDA. x MARCIANO RODRIGO MACHADO DE SOUZA - AUTOS Nº 621/2006. Compareça a parte Exequente em cartório para efetuar a retirada da carta precatoria ora expedida, bem como providenciar as fotocópias necessárias para instruírem-na. -Advs. PAULO ROBERTO CARNEIRO PACENKO e ANDRESSA RIZENTAL PACENKO-.

126. EXECUCAO - 622/2006 - VERDESUL MAQUINAS AGRICOLAS LTDA. x VALDEMAR MARCON e outro - AUTOS Nº 622/2006. Compareça a parte Exequente em cartório para efetuar a retirada da carta precatoria ora expedida, bem como providenciar as fotocópias necessárias para instruírem-na. -Advs. PAULO ROBERTO CARNEIRO PACENKO e ANDRESSA RIZENTAL PACENKO-.

127. EMBARGOS A EXECUCAO - 628/2006 - NELSON SAVITSKI e outro x CRESSOL - DESPACHO: "AUTOS Nº 628/2006. Intimem-se os Embargantes para recolhimento das custas processuais no prazo de dez dias eis que sao agricultores, constituiram advogado e garantiram o juízo mediante a penhora de imóvel de grandes proporções." (Promova a parte Embargante o pagamento das custas processuais, NO PRAZO DE CINCO DIAS, no valor de R\$ 220,89). -Adv. FABIANA ELIZA MATTOS-.

128. EXECUCAO - 635/2006 - FIPAL DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA. x ROSANE MARIA DIAS DO AMARAL - AUTOS Nº 635/2006. Compareça a parte Exequente em cartório para efetuar a retirada da carta precatoria ora expedida, bem como providenciar as fotocópias necessárias para instruírem-na. -Advs. VICENTE LUCIO MICHALISZYN, ARLEI VITORIO ROGENSKI e KARINA ESPINDOLA DE ABREU-.

129. EXECUCAO FISCAL - 162/2005 - FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE ITAPEJARA D'OESTE - PARANA x AIRTON JORGE GNOATTO - DESPACHO DE FL. 162: AUTOS Nº 162/2005. Considerando o teor da sumula nº 196 do STJ e, nos termos do artigo 9º, inciso II, do Código de Processo Civil, nomeio como Curador a Requerida citada por edital o DR. LUIZ FERNANDO POZZA, sob a fe e compromisso de seu grau, o qual devera, NO PRAZO DE CINCO (05) DIAS, manifestar-se no feito. Intime-se-o. Fixo seus honorários em R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais). -Adv. LUIZ FERNANDO POZZA-.

130. CARTA PRECATORIA - 114/2004 - Oriundo da Comarca de CHOPINZINHO - PR - JUIZO DA VARA CIVEL - BANCO BANESTADO S/A x IRACI DOS SANTOS QUEVEDO - Manifeste-se a parte Exequente, em face do decurso do prazo de suspensao, diligenciando o andamento do feito e requerendo o que for de direito. PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS (Artigo 185 do Código de Processo Civil). -Adv. JORGE LUIZ DE MELO-.

131. CARTA PRECATORIA - 111/2005 - Oriundo da Comarca de FRANCISCO BELRAO - PR - JUIZO DA VARA FEDERA - ROBERTO CARLOS BANDEIRA SEDOR x PAGONCELLI PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA. - Manifeste-se a parte Exequente, em face do decurso do prazo de suspensao, diligenciando o andamento do feito e requerendo o que for de direito. PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS (Artigo 185 do Código de Processo Civil). -Adv. ROBERTO CARLOS BANDEIRA SEDOR-.

132. CARTA PRECATORIA - 135/2006 - Oriundo da Comarca de CURITIBA - PR - JUIZO DE DIREITO DA 6ª VARA CIVEL - SOCIEDADE EVANGELICA BENEFICIENTE DE CURITIBA x LURDES DA FONSECA - "AUTOS Nº 135/2006. Promova a parte Exequente o pagamento das custas processuais, NO PRAZO DE CINCO DIAS, no valor de R\$ 142,00 (cento e quarenta e dois reais)". -Adv. ERALDO LUIZ KUSTER e LARISSA ALCANTARA PEREIRA-.

**Cidade e Comarca de PATO BRANCO - PARANA**  
**Juizo de Direito da 2ª SERVENTIA CIVEL**  
**RENATA ELIZA BARCELOS COSTA - JUIZA TITULAR**  
**PAULO CESAR CARUSO: TITULAR DA SERVENTIA**  
**RELAÇÃO DO DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 62/2006**

Índice de Publicação		
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADAIR CASAGRANDE	0040	000220/2002
	0049	000330/2003
	0052	000428/2003
	0056	000109/2004
ADAIR LIMA	0027	000250/2000
ALBERTO JOSE GIARETTA	0027	000250/2000
ALCEU RENATO JACOBS	0128	000458/2006
ALCIONE LUIZ PARZIANELLO	0018	000163/1998
	0024	000251/1999
	0042	000595/2002
	0062	000410/2004
	0130	000466/2006
	0137	000565/2006
ALESSANDRO MOREIRA DO SAC	0109	000188/2006
ALEX COPETTI	0146	000637/2006
ALOISIO DE CAMARGO FONSEC	0027	000250/2000
ALVARO SCHENATO	0120	000334/2006
	0125	000405/2006
AMAURI BAPTISTA SALGUEIRO	0052	000428/2003
ANA LUCIA MACEDO MANSUR	0027	000250/2000
ANA PAULA FREITAG	0092	000595/2005
ANDRE ABREU DE SOUZA	0013	000205/1997
ANDRE LUIZ BAUML TESSER	0099	000063/2006
ANDREIA CRISTINE PARZIANE	0035	000316/2001
	0036	000317/2001
	0037	000319/2001
ANDRESSA FRACARO CAVALHEI	0101	000106/2006
ANDREY HERGET	0002	000156/1993
	0027	000250/2000
	0039	000156/2002
	0041	000575/2002
	0051	000374/2003
	0055	000061/2004
	0068	000469/2004
	0075	000187/2005
	0080	000410/2005
	0119	000312/2006

	0127	000455/2006
	0131	000486/2006
ANGELO PILATTI NETO	0027	000250/2000
	0038	000513/2001
ANTONIO OZIREZ BATISTA VI	0021	000033/1999
	0029	000320/2000
ARLINDO FERREIRA FREITAS	0030	000395/2000
	0104	000143/2006
ARTHUR HENRIQUE KAMPMANN	0052	000428/2003
AUGUSTO RENATO PENTEADO C	0091	000594/2005
	0116	000265/2006
AURIMAR JOSE TURRA	0090	000577/2005
BERNARDO STROBEL GUIMARAE	0112	000242/2006
BRAULIO BELINATI GARCIA P	0069	000480/2004
	0070	000491/2004
	0098	000059/2006
	0150	000655/2006
	0110	000189/2006
CAMILA REDIVO	0027	000250/2000
CARLA MARIA DE MELLO LIMA	0115	000259/2006
CARLOS ALBERTO ARAUJO ROV	0148	000648/2006
CARLOS ALBERTO SILIPRANDI	0027	000250/2000
CARLOS JOSE DAL PIVA	0151	000222/2001
CARLOS LEAL SZCZEPANSKI J	0027	000250/2000
CARLOS ROQUE COLLA	0085	000500/2005
	0131	000486/2006
CASSIANO LUIZ IURK	0057	000217/2004
	0058	000244/2004
CASSIO LISANDRO TELLES	0027	000250/2000
	0031	000027/2001
	0082	000469/2005
	0122	000369/2006
	0129	000462/2006
	0149	000649/2006
CELIO ARMANDO JANCZESKI	0019	000198/1998
CELITO ARGENTA	0010	000464/1996
	0012	000088/1997
	0102	000126/2006
CESAR AUGUSTO GAZZONI	0021	000033/1999
	0027	000250/2000
	0029	000320/2000
	0043	000014/2003
	0044	000119/2003
CESAR REITER	0093	000003/2006
	0108	000186/2006
CHARLENE OHNESORGE SPERB	0134	000514/2006
CLAUDIA DEL CARPIO LORENZ	0025	000049/2000
CLECI MARIA DARTORA	0065	000434/2004
CLICERIA CERBARO	0027	000250/2000
CLOVIS PEDRINI	0039	000156/2002
CRISTHIAN DENARDI DE BRIT	0052	000428/2003
	0096	000049/2006
	0105	000164/2006
CRISTIANE BELINATI GARCIA	0064	000430/2004
	0084	000495/2005
	0115	000259/2006
	0143	000596/2006
	0045	000135/2003
DANIEL HACHEM	0074	000179/2005
DANIELA SILVA VIEIRA	0110	000189/2006
DANIELE PRATES PEREIRA	0046	000136/2003
DANIELLA REGINA GUARNIERI	0125	000405/2006
DANIELLE ROSA DE SOUZA	0027	000250/2000
DELMO NICCOLI	0151	000222/2001
DENIO LEITE NOVAS JUNIOR	0106	000170/2006
DENISE MARICI OLTRAMARI T	0065	000434/2004
DENISE OLTRAMARI TASCA	0027	000250/2000
EDSON LUIZ MARTINS	0027	000250/2000
EDSON LUIZ MILLNITZ	0119	000198/1998
EGIDIO MUNARETTO	0013	000205/1997
ELCIO LUIZ KOVALHUK	0074	000179/2005
ELIANDRA CRISTINA WINCK	0059	000266/2004
	0067	000459/2004
	0079	000356/2005
ELIANE BONETTI GOMES	0110	000189/2006
ELISIO APOLINARIO RIGONAT	0090	000577/2005
EMERSON LAUTENSCHLANGER S	0064	000430/2004
	0084	000495/2005
ERLON ANTONIO MEDEIROS	0119	000312/2006
ERLON FERNANDO CENI DE OL	0040	000220/2002
	0049	000330/2003
	0052	000428/2003
	0056	000109/2004
	0096	000049/2006
	0105	000164/2006
	0112	000242/2006
	0123	000373/2006
	0133	000496/2006
EWERTON LINEU BARRETO RAM	0053	000499/2003
FABIANA ELIZA MATTOS	0088	000536/2005
	0097	000053/2006
FABIANO JORGE STAINZACK	0057	000217/2004
	0058	000244/2004
FABIANO ROESNER	0052	000428/2003
FABIO FORSELINI	0061	000380/2004
	0086	000522/2005
FABIOLA OLIVO	0087	000527/2005
	0125	000405/2006
FELIPE CORONA MENEGASSI	0057	000217/2004
	0058	000244/2004
	0081	000412/2005
	0	



FERNANDO PEGORARO ROSA	0126	000435/2006	MARCOS AURELIO DOS SANTOS	0046	000136/2003	Exequente. PRAZO DE CINCO DIAS PARA MANIFESTAÇÃO (Artigo 185 do Código de Processo Civil). -Adv. SIDNEI MARCELO FASSINI.	ARMANDO JANCZESKI e EGIDIO MUNARETTO.
FERNANDO SAGGIN	0133	000496/2006	MARCOS DULCIR MOZZER FIM	0104	000143/2006		
FLAVIA GOTARDO SEIDEL	0103	000134/2006	MARCOS JOSE DLUGOSZ	0072	000067/2005		20. EXECUCAO - 582/1998 - BANCO DO BRASIL S/A x COMERCIO DE GENEROS FERRARINI e outros - Manifeste-se a parte Exequente, em face do decurso do prazo de suspensão, diligenciando o andamento do feito e requerendo o que for de direito. PRAZO DE05 (CINCO) DIAS (Artigo 185 do Código de Processo Civil). -Adv. SERGIO DASILVA ALVES e MARLENE LEITHOLD.
FLAVIANO BELINATI GARCIA	0084	000495/2005		0118	000278/2006		
	0115	000259/2006		0121	000346/2006	4. EXECUCAO - 209/1994 - BANCO ITAU S/A. x MILANE DE FATIMA DAZANETTI GIORDANI - "AUTOS Nº 209/94. Comprove a parte Exequente a postagem do ofício retirado em 26/10/2006." -Adv. JORGE LUIZ DE MELO.	
FLAVIO RODRIGO SANTOS DUT	0143	000596/2006	MARIA CRISTINA FERNANDES	0027	000250/2000		
FRANCIS ALMEIDA VESSONI	0145	000627/2006	MARIA GORETI SBEGHEN	0027	000250/2000		
GENIRIO JOAO FAVERO	0136	000531/2006	MARIANE CARDOSO MACARECVI	0099	000063/2006		
	0073	000081/2005	MARLENE LEITHOLD	0020	000582/1998		
	0100	000081/2006	MARYLISA LEONOR FRANCISCO	0027	000250/2000	5. EXECUCAO - 249/1994 - BANCO ITAU S/A x MARCELINO E BECHER LTDA. e outros - "AUTOS Nº 249/94. Promova a parte Exequente o pagamento das custas processuais, NO PRAZO DE CINCO DIAS, no valor de R\$ 119,23 (cento e dezoito reais e vinte e três centavos)." -Adv. JORGE LUIZ DE MELO.	
GEONIR EDVARD FONSECA VIC	0027	000250/2000	MATEUS FERREIRA LEITE	0063	000413/2004		
GEORGES HAMILTON DE OLIVE	0054	000521/2003	MAURICIO JACOB DOS SANTOS	0101	000106/2006		
GIOVANA CHRISTIE FAVORETT	0150	000655/2006	MAYLA PARZIANELLO DA CRUZ	0144	000625/2006		
GIOVANE MOISES MARQUES DO	0017	000104/1998	MEIRE GARCIA Y TARRUFI	0113	000250/2006		
	0053	000499/2003	MIGUEL CALMON MARATA	0027	000250/2000		
	0095	000045/2006	MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	0035	000316/2001		
GIZELLE DE ASSIS	0151	000222/2001		0037	000319/2001		
GLENIO MARTINS BITTENCOUR	0027	000250/2000		0046	000136/2003		
GRACIENNE DE FATIMA GOES	0139	000582/2006		0136	000531/2006		
GUIDO VICTOR GUERRA	0023	000151/1999	MONICA FERREIRA MELLO BIO	0136	000435/2006		
	0135	000519/2006	MONICA HELENA RUARO	0142	000594/2006		
	0061	000380/2004	MURILO CLEVE MACHADO	0046	000136/2003		
HEBER SUTILI	0086	000522/2005	NELSON PASCHOALOTTO	0113	000250/2006		
	0082	000469/2005		0139	000582/2006		
HEITOR RUBENS RAYMUNDO	0105	000164/2006		0029	000320/2000		
HELLISON EDUARDO ALVES	0111	000211/2006		0065	000434/2004		
	0124	000380/2006		0085	000500/2005		
HERMES ALENCAR DALDIN RAT	0017	000104/1998	NERII LUIZ CEMZI	0126	000435/2006		
	0022	000082/1999		0046	000136/2003		
IJAIR VAMERLATTI	0107	000180/2006	NEUSA MARIA GATI FERREIRA	0001	000312/1992		
ITACIR ROBERTO ZANIBONI	0027	000250/2000	NILTO SALES VIEIRA	0007	000598/1995		
IVO SANTOS JUNIOR	0027	000250/2000		0008	000602/1995		
IVOR SERGIO CADORIN	0069	000480/2004		0016	000501/1997		
	0089	000567/2005		0027	000250/2000		
JANIO SANTOS DE FIGUEIRED	0009	000432/1996	NOEMIA MARIA DE LACERDA S	0027	000250/2000		
	0027	000250/2000	OLDEMAR MARIANO	0105	000164/2006		
	0048	000310/2003		0111	000211/2006		
JAQUELINE BARBOSA	0027	000250/2000		0124	000380/2006		
JORGE LUIZ DE MELO	0004	000209/1994	ORLANDO ANZOATEGHI JUNIOR	0070	000491/2004		
	0005	000249/1994		0098	000059/2006		
	0006	000200/1995		0125	000405/2006		
	0014	000447/1997	OSCAR SILVERIO DE SOUZA	0027	000250/2000		
	0015	000494/1997	OSVALDO BETIN BOARETTO	0033	000124/2001		
	0026	000076/2000		0127	000455/2006		
	0050	000359/2003	OSWALDO TELLES	0122	000369/2006		
	0087	000527/2005	PAULO DE TARSO CARVALHO	0027	000250/2000		
	0093	000003/2006	PAULO JOSE GIARETTA	0027	000250/2000		
	0107	000180/2006	PEDRO MOLINETTE	0027	000250/2000		
	0108	000186/2006	PERICLES JOSE MENEZES DEL	0125	000405/2006		
	0120	000334/2006	REGIANE CAPELEZZO	0130	000466/2006		
	0125	000405/2006		0137	000565/2006		
JOSE AMERICO DA SILVA BAR	0087	000527/2005	REINALDO EMILIO AMADEU HA	0045	000135/2003		
JOSE AUGUSTO GARDIM	0027	000250/2000	REMO RIGON	0027	000250/2000		
JOSE CURY	0131	000486/2006	RENATA PEREIRA COSTA DE O	0077	000244/2005		
JOSE FERNANDO VIALLE	0046	000136/2003		0103	000134/2006		
JOSE LUIZ RAMUSKI	0101	000106/2006	RICARDO ALEXANDRE DE CAMP	0125	000405/2006		
JOSE RENATO MONTEIRO DO R	0034	000208/2001	RICARDO CATANI	0141	000586/2006		
JOSE TELLES DO PILAR	0077	000244/2005	RICARDO CATTANI	0142	000594/2006		
JULIANA WERKHAUSER	0035	000316/2001	RICARDO J. CARNIELETTO	0082	000469/2005		
JULIANE ALVES DE SOUZA	0129	000462/2006		0149	000649/2006		
JULIO ASSIS GEHLEN	0027	000250/2000	ROBERTO EDUARDO LAGO	0035	000316/2001		
JURACI ANTONIO BORTOLOTT	0148	000648/2006		0036	000317/2001		
JUVENAL ANTONIO DA COSTA	0027	000250/2000		0037	000319/2001		
KATIA ISABEL MORETTI DE A	0076	000227/2005	RODRIGO CORONA MENEGASSI	0057	000217/2004		
LAERCIO ANTONIO VICARI	0029	000320/2000		0058	000244/2004		
LARISSA CERBARO DETONI	0114	000252/2006		0081	000412/2005		
LEANDRO CABRERA GALBIATI	0077	000244/2005		0132	000488/2006		
LEANDRO MARINS DE SOUZA	0112	000242/2006		0138	000579/2006		
LILLIAM APARECIDA DE JESUS	0117	000273/2006	ROMARA COSTA BORGES DA SI	0128	000458/2006		
LIRIANE MARASCHIN	0078	000314/2005	SERGIO CLEOZOMIR TRICHÉS	0047	000171/2003		
	0122	000369/2006	SERGIO DA SILVA ALVES	0020	000582/1998		
LIZEU ADAIR BERTO	0152	000125/2006		0065	000434/2004		
LUCAS SCHENATO	0135	000519/2006	SERGIO LUIZ BELOTTO JUNIO	0105	000164/2006		
LUCIANA BRUSTOLIN DE CAST	0095	000045/2006		0111	000211/2006		
LUCIANA SEZANOWSKI	0128	000458/2006		0124	000380/2006		
LUIS EDUARDO PEREIRA SANC	0035	000316/2001	SERGIO SAYAO LOBATO	0099	000063/2006		
LUIS OSCAR SIX BOTTON	0013	000205/1997	SIDNEI MARCELO FASSINI	0003	000085/1994		
	0074	000179/2005		0140	000583/2006		
LUIZ ALBERTO MACHADO	0034	000208/2001		0147	000641/2006		
	0090	000577/2005	SIDNEY JOSE MATIOTTI	0027	000250/2000		
LUIZ ANTONIO CORONA	0090	000577/2005	SILVANA DAL PIZZOL ELY	0036	000317/2001		
LUIZ CARLOS BARRETO	0037	000319/2001		0037	000319/2001		
LUIZ CARLOS DA SILVA	0037	000319/2001	STELLA MARIS NADIR CAVALH	0132	000488/2006		
LUIZ CARLOS LIMA	0037	000319/2001	TANIA MARA MARTINI	0060	000325/2004		
LUIZ FERNANDO BALDI	0027	000250/2000	VALDERICO DALLA COSTA	0115	000259/2006		
LUIZ FERNANDO DE OLIVEIRA	0011	000052/1997	VALMIR LUIZ CHIOCHETA JUN	0135	000519/2006		
	0028	000288/2000	VALMIR SCHREINER MARAN	0027	000250/2000		
	0054	000521/2003	VANESSA FERRER MACHADO	0034	000208/2001		
LUIZ FERNANDO POZZA	0025	000049/2000	VICTOR HUGO TRENNEPOHL	0032	000077/2001		
	0064	000430/2004		0064	000430/2004		
	0114	000252/2006	VINICIUS AYRES TORRES	0101	000106/2006		
LUIZ MARCELO PINHEIRO FIN	0027	000250/2000	VIVIANE DUARTE COUTO DE C	0111	000211/2006		
LUIZ RENATO MANFROI	0071	000038/2005	YURI JOHN FORSELINI	0025	000049/2000		
MARCELO BALDASSARRE CORTE	0114	000252/2006	ZILANDIA PEREIRA ALVES	0027	000250/2000		
MARCELO BERVIAN	0027	000250/2000		0038	000513/2001		
MARCELO COUTO DE CRISTO	0111	000211/2006					
MARCELO CRISSANTO MALLIN	0037	000319/2001	1. EXECUCAO - 312/1992 - BANCO BRADESCO S/A x MARIO JOSE GIARETTA - Manifeste-se a parte Exequente, em face do decurso do prazo de suspensão, diligenciando o andamento do feito e requerendo o que for de direito. PRAZO DE05 (CINCO) DIAS (Artigo 185 do Código de Processo Civil). -Adv. NILTO SALES VIEIRA.				
MARCELO DA COSTA GAMBORGI	0035	000316/2001					
	0036	000317/2001					
	0037	000319/2001					
MARCELO GARCIA LAURIANOL	0052	000428/2003	2. EXECUCAO - 156/1993 - SUELI TEREZINHA DENARDI x CONSORCIO NACIONAL GARAVELO - Manifeste-se a parte Exequente, em face do decurso do prazo de suspensão, diligenciando o andamento do feito e requerendo o que for de direito. PRAZO DE05 (CINCO) DIAS (Artigo 185 do Código de Processo Civil). -Adv. ANDREY HERGET.				
MARCELO LOCATELLI	0143	000596/2006					
MARCELO TESHEIHER CAVASSA	0109	000188/2006					
MARCELO VARASCHIN	0027	000250/2000					
	0124	000380/2006					
MARCELO VINICIUS ZOCCHI	0094	000042/2006					
MARCIA DOS SANTOS FERREIR	0046	000136/2003					
MARCIA MONTALTO ROSSATO	0027	000250/2000					
MARCIO HENRIQUE MANOEL	0027	000250/2000					
MARCIO ROGERIO DEPOLLI	0069	000480/2004					
	0070	000491/2004					
	0098	000059/2006					
	0150	000655/2006					



CONSTRUTORA FORLESS LTDA. - DESPACHO: "AUTOS Nº 395/2000. Cabe a própria parte interessada providenciar as fotocópias necessárias a instruir a carta precatória expedida, inclusive, os advogados possuem poderes para autenticar a veracidade das fotocópias. Aguarde-se por mais noventa dias. Apos, solicitem-se novas informações sobre o andamento da carta precatória." -Adv. ARLINDO FERREIRA FREITAS-.

31. EXECUCAO - 27/2001 - BERNADETE DE LOURDES STAHL-SCHMIDT CORDEIRO x JUSARA RAMOS PERES BRESOLIN - DESPACHO: AUTOS Nº 27/2001. Este juízo nao esta mais adaptado ao sistema Bacen-Jud. Sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se a parte Exequente. PRAZO DE CINCO DIAS PARA MANIFESTAÇÃO (Artigo 185 do Codigo de Processo Civil). -Adv. CASSIO LISANDRO TELLES-.

32. EXECUCAO - 77/2001 - NATIVA PRODUTOS AGRICOLAS LTDA. x LUIZ VIGANO e outros - Manifeste-se a parte Exequente, em face do decurso do prazo de suspensao, diligenciando o andamento do feito e requerendo o que for de direito. PRAZO DE05 (CINCO) DIAS (Artigo 185 do Codigo de Processo Civil). -Adv. VICTOR HUGO TRENNEPOHL-.

33. INVENTARIO - 124/2001 - DIRCE MARIA LOVISON AMBROSIO - AUTOS Nº 124/2001. Sobre o conteúdo do ofício/resposta de fls. 167/168 (da Primeira Vara Cível), manifeste-se a Inventariante. PRAZO DE CINCO DIAS PARA MANIFESTAÇÃO (Artigo 185 do Codigo de Processo Civil). -Adv. OSVALDO BETIN BOARETTO-.

34. DECLARATORIA - 208/2001 - ALCENI ANGELO GUERRA x MUNICIPIO DE PATO BRANCO - PARANA e outro - "AUTOS Nº 208/2001. Promova a parte Requerente, no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) e a parte Requerida (Camara), no valor de R\$ 330,00 (trezentos e trinta reais) o pagamento, COM URGENCIA, da diligencia do Oficial de Justiça, NO PRAZO DE CINCO DIAS. -Adv. LUIZ ALBERTO MACHADO, VANESSA FERRER MACHADO, FELIPE DE OLIVEIRA KERSTEN, FELIPE KERSTEN e JOSE RENATO MONTEIRO DO ROSARIO-.

35. RESPONSABILIDADE - 316/2001 - ABTINO INACIO DA SILVA e outros x CAIXA SEGURADORA S/A - AUTOS Nº 316/2001. Sobre o conteúdo da certidão de fl. 1038, manifestem-se as partes. PRAZO DE CINCO DIAS PARA MANIFESTAÇÃO (Artigo 185 do Codigo de Processo Civil). -Adv. MARCELO DA COSTA GAMBORGI, ROBERTO EDUARDO LAGO, ANDREIA CRISTINE PARZIANELLO, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, JULIANA WERKHAUSER e LUIS EDUARDO PEREIRA SANCHES-.

36. EXECUCAO - 317/2001 - ALUIR DOS SANTOS LOPES e outros x CAIXA SEGURADORA S/A - AUTOS Nº 317/2001. Sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se a parte Exequente. PRAZO DE CINCO DIAS PARA MANIFESTAÇÃO (Artigo 185 do Codigo de Processo Civil). -Adv. SILVANA DAL PIZZOL ELY, MARCELO DA COSTA GAMBORGI, ROBERTO EDUARDO LAGO e ANDREIA CRISTINE PARZIANELLO-.

37. RESPONSABILIDADE SECURITARIA - 319/2001 - ADAILTON LUCIO e outros x CAIXA SEGURADORA S/A - DESPACHO DE FL. 1373: Autos nº 319/2001. Da baixa dos autos, digam as partes, requerendo o que for de direito. -Adv. SILVANA DAL PIZZOL ELY, MARCELO DA COSTA GAMBORGI, ROBERTO EDUARDO LAGO, ANDREIA CRISTINE PARZIANELLO, LUIZ CARLOS LIMA, FERNANDO ANTONIO MOURA FIALHO SILVA, LUIZ CARLOS BARRETO, LUIZ CARLOS DA SILVA, MARCELO CRISSANTO MALLIN e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER-.

38. EXECUCAO - 513/2001 - DALMORA & CIA ZANDONAI LTDA. x CILMAR FRANCISCO PASTORELLO - "AUTOS Nº 513/2001. Promova a parte Exequente o pagamento das custas processuais, NO PRAZO DE CINCO DIAS, no valor de R\$ 410,40 (quatrocentos e dez reais e quarenta centavos), conforme item 5.8.9, inciso I, alinea 'a'. -Adv. ANGELO PILATTI NETO e ZILANDIA PEREIRA ALVES-.

39. EXECUCAO - 156/2002 - RETIFICA SCARTEZINI LTDA. x OLMIR LININER GUILANDE - Manifeste-se a parte Exequente, em face do decurso do prazo de suspensao, diligenciando o andamento do feito e requerendo o que for de direito. PRAZO DE05 (CINCO) DIAS (Artigo 185 do Codigo de Processo Civil). -Adv. ANDREY HERGET e CLOVIS PEDRINI-.

40. REVISAO DE CONTRATO - 220/2002 - CLOVES NEHREH x UNICARD BANCO MULTIPLO S/A - AUTOS Nº 220/2002. Comprove a parte interessada (Cloves Nehrer), através de documento habil, a distribuição da carta precatória no Juízo de Barueri - Sp. PRAZO DE05 (CINCO) DIAS PARA COMPROVAÇÃO. -Adv. ERLON FERNANDO CENI DE OLIVEIRA e ADAIR CASAGRANDE-.

41. EXECUCAO - 575/2002 - SPINELLO & ANGHEBEN LTDA. x CLAIRTON ROTINI e outro - AUTOS Nº 575/2002. Sobre o conteúdo da certidão de fl. 152 (decurso do prazo sem embargos), manifeste-se a parte Exequente. PRAZO DE CINCO DIAS PARA MANIFESTAÇÃO (Artigo 185 do Codigo de Processo Civil). -Adv. ANDREY HERGET-.

42. EXECUCAO - 595/2002 - IMOVEIS F & G ADMINISTRADORA E INCORPORADORA LTDA. x ROBERTO VAGNER DA COSTA - Manifeste-se a parte Exequente, em face do decurso do prazo de suspensao, diligenciando o andamento do feito e requerendo o que for de direito. PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS (Artigo 185 do Codigo de Processo Civil). -Adv. ALCIONE LUIZ PARZIANELLO-.

43. EXECUCAO - 14/2003 - BB - ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO S/A x DILETO NICHELLE - DESPACHO - AUTOS Nº 14/2003. Este juízo nao esta mais adap-

tado ao sistema Bacen-Jud. Sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se a parte Exequente. PRAZO DE CINCO DIAS PARA MANIFESTAÇÃO (Artigo 185 do Codigo de Processo Civil). -Adv. CESAR AUGUSTO GAZZONI-.

44. COBRANCA - 119/2003 - BANCO DO BRASIL S/A x FELIX TODESCATTO - DESPACHO DE FL. 518: AUTOS Nº 119/2003. Sobre o conteúdo de fl. 516 (da parte Requerida), manifeste-se a parte contraria (Banco do Brasil S/A). PRAZO DE CINCO DIAS PARA MANIFESTAÇÃO (Artigo 185 do Codigo de Processo Civil). -Adv. CESAR AUGUSTO GAZZONI-.

45. EXECUCAO - 135/2003 - BANCO TRIANGULO S/A x PEDRO LUIZ CHIECHOWICZ DE SIQUEIRA - Manifeste-se a parte Exequente, em face do decurso do prazo de suspensao, diligenciando o andamento do feito e requerendo o que for de direito. PRAZO DE05 (CINCO) DIAS (Artigo 185 do Codigo de Processo Civil). -Adv. DANIEL HACHEM e REINALDO EMILIO AMADEU HACHEM-.

46. DECLARATORIA - 136/2003 - JOSE FERNANDO VIALLE x REAL SEGUROS S/A - DESPACHO DE FL. 511: AUTOS Nº 136/2003. 1. Recebo os recursos de apelação de fls. 491/502 (da parte Requerida) e de fls. 505/510 (da parte Requerente), em ambos os efeitos (Artigo 520, caput, do Codigo de Processo Civil). 2. Aos Apelados para, querendo, apresentem suas contra-razões de recurso no prazo legal de quinze (15) dias (Artigo 508 do Codigo de Processo Civil). -Adv. JOSE FERNANDO VIALLE, FERNANDO AUGUSTO FERREIRA DE AMORIM, MARCIA DOS SANTOS FERREIRA, MARCOS AURELIO DOS SANTOS, NEUSA MARIA GATI FERREIRA, DANIELLA REGINA GUARNIERI DE OLIVEIRA, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER e MURILO CLEVE MACHADO-.

47. DECLARATORIA - 171/2003 - ROLDO & ROLDO LTDA x HSBC BAMERINDUS SEGUROS S/A - DESPACHO DE FL. 151: "AUTOS Nº 171/2004. 1. Intime-se a parte Executada (Roldo & Roldo Ltda) para que pague voluntariamente o debito (fls. 149/150 - R\$ 600,12), no prazo de quinze dias, sob pena de incidencia de multa no valor de dez por cento do debito, conforme artigo 475-J, do Codigo de Processo Civil." -Adv. SERGIO CLEOZOMIR TRICHES PAININ-.

48. EXECUCAO - 310/2003 - USINA ALTO ALEGRE S/A x ERONITA MARIA PASTRO e outros - Manifeste-se a parte Exequente, em face do decurso do prazo de suspensao, diligenciando o andamento do feito e requerendo o que for de direito. PRAZO DE05 (CINCO) DIAS (Artigo 185 do Codigo de Processo Civil). -Adv. JANIO SANTOS DE FIGUEIREDO-.

49. EXECUCAO - 330/2003 - ERLON FERNANDO CENI DE OLIVEIRA x ADENISIO ANTONIO RODRIGUES DOS SANTOS e outro - AUTOS Nº 330/2003. Sobre o conteúdo da certidão de fl. 263, do Oficial de Justiça, manifeste-se a parte Exequente. PRAZO DE CINCO DIAS PARA MANIFESTAÇÃO (Artigo 185 do Codigo de Processo Civil). -Adv. ERLON FERNANDO CENI DE OLIVEIRA e ADAIR CASAGRANDE-.

50. MONITORIA - 359/2003 - BANCO ITAU S/A x LEMOS AUTOMOVEIS LTDA. e outro - Compareça a parte interessada, em cartório, para efetuar a retirada do ofício ora expedido, bem como providenciar sua devida remessa, com Aviso de Recebimento. OBSERVAÇÃO: Devera a parte interessada que retirar o ofício ora expedido, constar no destinatário do objeto do Aviso de Recebimento AR, o numero do processo, numero do ofício e natureza da ação a fim de facilitar a procura dos respectivos autos quando do retorno do Aviso de Recebimento. -Adv. JORGE LUIZ DE MELO-.

51. CAUTELAR DE ARRESTO - 374/2003 - METALURGICA CARVALHO LTDA. e outros x EDIFICATO ENGENHARIA DE EDIFICAÇÕES LTDA. - Manifeste-se a parte Requerente, em face do decurso do prazo de suspensao, diligenciando o andamento do feito e requerendo o que for de direito. PRAZO DE05 (CINCO) DIAS (Artigo 185 do Codigo de Processo Civil). -Adv. ANDREY HERGET-.

52. DECLARATORIA - 428/2003 - NEIDE VARGAS GIRARDI x CIA AMERICA DO SUL - DESPACHO DE FL. 361: AUTOS Nº 428/2003. 1. Recebo a apelação de fls. 340/360 (da parte Requerida) em ambos os efeitos (Artigo 520, caput, do Codigo de Processo Civil). 2. Ao Apelado para, querendo, apresente suas contra-razões de recurso no prazo legal de quinze (15) dias (Artigo 508 do Codigo de Processo Civil). -Adv. MARCELO GARCIA LAURIANO LEME, ARTHUR HENRIQUE KAMPMANN, ADAIR CASAGRANDE, ERLON FERNANDO CENI DE OLIVEIRA, CRISTHIAN DENARDI DE BRITTO, AMAURI BAPTISTA SALGUEIRO e FABIANO ROESNER-.

53. DECLARATORIA - 499/2003 - NEREU XAVIER PALAORO & CIA LTDA. x BANRISUL - "AUTOS Nº 499/2003. Promova a parte Requerente o pagamento das custas processuais, NO PRAZO DE CINCO DIAS, no valor de R\$ 52,75 (cinquenta e dois reais e setenta e cinco centavos), visto que este valor estava incluído no calculo de fls. 231/232, levantado através de alvara de levantamento pela parte Requerente." -Adv. EWERTON LINEU BARRETO RAMOS e GIOVANE MOISES MARGUES DOS SANTOS-.

54. EXECUCAO - 521/2003 - ANGELO MEZZOMO x IRMAOS BAGGIO LTDA. - DESPACHO - AUTOS Nº 521/2003. Sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se a parte Exequente. PRAZO DE CINCO DIAS PARA MANIFESTAÇÃO (Artigo 185 do Codigo de Processo Civil). -Adv. LUIZ FERNANDO DE OLIVEIRA VIANA e GEORGES HAMILTON DE OLIVEIRA VIANA-.

55. REINTEGRACAO DE POSSE - 61/2004 - RESIDENCIAL VERISSIMO RIZZI x VILSON BATISTA DOS SANTOS - DESPACHO DE FL. 336: AUTOS Nº 61/2004. 1. Recebo a

apelação de fls. 321/335 (da parte Autora) em ambos os efeitos (artigo 520, caput, do Codigo de Processo Civil). 2. Ao Apelado para, querendo, apresente suas contra-razões de recurso no prazo legal de quinze (15) dias (Artigo 508 do Codigo de Processo Civil). -Adv. ANDREY HERGET e FERNANDO PAULO MORETTI-.

56. EMBARGOS A EXECUCAO - 109/2004 - SINDICATO DOS TRABALHADORES x N. PONTEL & CIA LTDA. - AUTOS Nº 109/2004. Sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se a parte Exequente (N. Pontel & Cia Ltda). PRAZO DE CINCO DIAS PARA MANIFESTAÇÃO (Artigo 185 do Codigo de Processo Civil). -Adv. ADAIR CASAGRANDE e ERLON FERNANDO CENI DE OLIVEIRA-.

57. REPETICAO DE INDEBITO - 217/2004 - LIDIA MARIA MOLOSSI SARTORI x PARANAPREVIDENCIA e outro - DESPACHO DE FL. 187: AUTOS Nº 217/2004. 1. Recebo a apelação adesiva de fls. 177/180 (da parte Requerente). 2. Aos Apelados para, querendo, apresentem suas contra-razões de recurso no prazo legal. -Adv. FELIPE CORONA MENEGASSI, RODRIGO CORONA MENEGASSI, FABIANO JORGE STAINZACK e CASSIANO LUIZ IURK-.

58. REPETICAO DE INDEBITO - 244/2004 - ANILSE RIZZI x PARANAPREVIDENCIA e outro - DESPACHO DE FL. 179: AUTOS Nº 244/2004. 1. Recebo a apelação adesiva de fls. 169/172 (da parte Requerente). 2. Aos Apelados para, querendo, apresentem suas contra-razões de recurso no prazo legal. -Adv. RODRIGO CORONA MENEGASSI, FELIPE CORONA MENEGASSI, FABIANO JORGE STAINZACK e CASSIANO LUIZ IURK-.

59. EXECUCAO - 266/2004 - DIRCEU VIEIRA FAGUNDES x FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE PATO BRANCO - AUTOS Nº 266/2004. Sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se a parte Exequente. PRAZO DE CINCO DIAS PARA MANIFESTAÇÃO (Artigo 185 do Codigo de Processo Civil). -Adv. ELIANDRA CRISTINA WINCK-.

60. OBRIGACAO DE FAZER - 325/2004 - CLAIR RIZZON ZAPAROLLI e outro x UNIMED PATO BRANCO - DESPACHO DE FL. 351: AUTOS Nº 325/2004. Manifeste-se novamente a parte Requerida sobre a proposta de fls. 349/350 (da parte Requerente). PRAZO DE CINCO DIAS PARA MANIFESTAÇÃO (Artigo 185 do Codigo de Processo Civil). -Adv. TANIA MARA MARTINI-.

61. EXECUCAO - 380/2004 - SUL REAL COMERCIO DE PNEUS LTDA. x LEANDRO FERRONATO - DESPACHO: "AUTOS Nº 380/2004. Depois de informado o endereço das instituições que a parte Exequente requer seja oficiado, defiro o pedido de fl. 84..." -Adv. FABIO FORSELINI e HEBER SUTILI-.

62. DECLARATORIA - 410/2004 - JOAO JOSE COSTA x FORMIGHIERI COMERCIO DE VEICULOS S/A - DESPACHO DE FL. 179: AUTOS Nº 410/2004. Em relação a manifestação de fls. 174/176: 1. De acordo com a lei nº 11.232/2006, nao ha mais previsao legal para conversao em ação de execucao de sentença; 2. A parte sucumbente nao foi intimada ainda a pagar a quantia devida. A fl. 172, somente foi dada ciencia as partes da baixa dos autos e requererem o que for de direito; 3. Portanto, nao incide a multa de dez por cento. Neste sentido, sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se a parte Exequente (Formighieri). PRAZO DE CINCO DIAS PARA MANIFESTAÇÃO (Artigo 185 do Codigo de Processo Civil). -Adv. ALCIONE LUIZ PARZIANELLO-.

63. EXECUCAO - 413/2004 - CATTANI SUL TRANSPORTES E TURISMO x OLIMPIO LAZARINI e outro - "AUTOS Nº 413/2004. Aguarde-se por mais seis meses. Apos, solicitem-se novas informações sobre o andamento da carta precatória." -Adv. MATEUS FERREIRA LEITE-.

64. DEPOSITO - 430/2004 - BV FINANCEIRA S/A x NEIDE MAZORANA FERREIRA - AUTOS Nº 430/2004. Sobre os esclarecimentos de fls. 172/174, do expert, manifestem-se as partes. PRAZO DE CINCO DIAS PARA MANIFESTAÇÃO (Artigo 185 do Codigo de Processo Civil). -Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, EMERSON LAUTENSCHLANGER SANTANA, VICTOR HUGO TRENNEPOHL e LUIZ FERNANDO POZZA-.

65. EXECUCAO - 434/2004 - LAURINDO COLLA e outros x BANCO DO BRASIL S/A - AUTOS Nº 434/2004. Sobre o conteúdo de fls. 180/183 (calculos do Contador Judicial), manifestem-se as partes. PRAZO DE CINCO DIAS PARA MANIFESTAÇÃO (Artigo 185 do Codigo de Processo Civil). -Adv. DENISE OLTRAMARI TASCA, NERII LUIZ CEMZI, SERGIO DA SILVA ALVES e CLECI MARIA DARTORA-.

66. ARROLAMENTO - 453/2004 - JOVINA DOS SANTOS PONTES e outros - "AUTOS Nº 453/2004. Promova a Inventariante o pagamento das custas/despesas processuais, NO PRAZO DE CINCO DIAS, no valor de R\$ 321,52 (trezentos e vinte e um reais e cinquenta e dois centavos). Em seguida, efetue a retirada da Carta de Adjudicação." -Adv. FERNANDO PAULO MORETTI-.

67. EMBARGOS - 459/2004 - SADI DE FREITAS ALVES x FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE PATO BRANCO - AUTOS Nº 459/2004. Sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se a parte Exequente. PRAZO DE CINCO DIAS PARA MANIFESTAÇÃO (Artigo 185 do Codigo de Processo Civil). -Adv. ELIANDRA CRISTINA WINCK-.

68. EXECUCAO - 469/2004 - ARNALDO AMERICO ROTTA x VIDRACARIA SAO PEDRO LTDA. e outros - AUTOS Nº 469/2004. Sobre o conteúdo da certidão de fl. 106, manifeste-se a parte Exequente. PRAZO DE CINCO DIAS PARA MANIFESTAÇÃO (Artigo 185 do Codigo de Processo Civil). -Adv. ANDREY HERGET-.

69. EXECUCAO - 480/2004 - BANCO BANESTADO S/A x JAIME TELES e outro - DESPACHO: "AUTOS Nº 480/2004. Mantenho a decisão agravada nos seus exatos termos proferidos. Aguarde-se por mais noventa dias informações sobre o agravo." -Adv. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI e IVOR SERGIO CADORIN-.

70. EXECUCAO - 491/2004 - BANCO BANESTADO S/A x VAINÉ MESQUITA GONCALVES e outro - DESPACHO DE FL. 102 - "AUTOS Nº 491/2004. Com razo a parte Exequente, diante do comparecimento espontaneo dos Executados, em face da interposicao dos embargos a execucao em apenso (nº 59/2006), desnecessaria se torna a citação, visto que cientes estao da presente execucao, bem como da penhora realizada. Cumpra-se o despacho proferido nos autos em apenso (nº 59/2006)." -Adv. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI e ORLANDO ANZOATEGHI JUNIOR-.

71. EXECUCAO - 38/2005 - DAMIANI COMERCIO DE BEBIDAS LTDA. x ADRIANO GAMBETA - AUTOS Nº 38/2005. Defiro o pedido de fl. 52 (suspensao por 180 dias). Decorrido este prazo, manifeste-se novamente a parte Exequente. -Adv. LUIZ RENATO MANFROI-.

72. DECLARATORIA - 67/2005 - TELEPATO EQUIPAMENTOS TELEFONICOS LTDA. x CONECTION REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA. e outro - AUTOS Nº 67/2005. Sobre o conteúdo da contestação de fls. 147/149, manifeste-se a parte Requerente. -Adv. MARCOS JOSE DLUGOSZ-.

73. INTERDICAÇÃO - 81/2005 - FREDERICO SCHMIT x ZULMIRA GONZAGA - AUTOS Nº 81/2005. Defiro o pedido de fl. 60 (suspensao por03 meses). Decorrido este prazo, manifeste-se novamente a parte Requerente. -Adv. GENIRIO JOAO FAVERO-.

74. EXECUCAO - 179/2005 - BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A x CLOVIS VIGANO e outro - Manifeste-se a parte Exequente, em face do decurso do prazo de suspensao, diligenciando o andamento do feito e requerendo o que for de direito. PRAZO DE05 (CINCO) DIAS (Artigo 185 do Codigo de Processo Civil). -Adv. LUIS OSCAR SIX BOTTON, ELCIO LUIZ KOVALHUK e DANIELA SILVA VIEIRA-.

75. EXECUCAO - 187/2005 - SICREDI x MUKE AUTO POSTO LTDA. e outros - AUTOS Nº 187/2005. Sobre o conteúdo da certidão de fl. 83, do Oficial de Justiça, manifeste-se a parte Exequente. PRAZO DE CINCO DIAS PARA MANIFESTAÇÃO (Artigo 185 do Codigo de Processo Civil). -Adv. ANDREY HERGET-.

76. EXECUCAO - 227/2005 - D P IMPRESSA GRAFICA LTDA. - ME x LETICIA MARIA TAQUES - AUTOS Nº 227/2005. Sobre o conteúdo de fls. 54/55 (ofício de palmas), manifeste-se a parte Exequente. PRAZO DE CINCO DIAS PARA MANIFESTAÇÃO (Artigo 185 do Codigo de Processo Civil). -Adv. KATIA ISABEL MORETTI DE ALMEIDA FERREIRA-.

77. DEPOSITO - 244/2005 - BV FINANCEIRA S/A x CLARICE BORGES DE OLIVEIRA - AUTOS Nº 244/2005. Defiro o pedido de fl. 85 (suspensao por 90 dias). Decorrido este prazo, manifeste-se novamente a parte Autora. -Adv. JOSE TELLES DO PILAR, LEANDRO CABRERA GALBIATI e RENATA PEREIRA COSTA DE OLIVEIRA-.

78. ALVARA - 314/2005 - JOSAFATA ZAZULA - "AUTOS Nº 314/2005. Compareça a Curadora nomeada em Cartório para efetuar a retirada da certidão expedida." -Adv. LIRIANE MARRASCHIN-.

79. EXECUCAO - 356/2005 - DARCY SCHWEITZER DA ROSA x FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE PATO BRANCO - AUTOS Nº 356/2005. Sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se a parte Exequente. PRAZO DE CINCO DIAS PARA MANIFESTAÇÃO (Artigo 185 do Codigo de Processo Civil). -Adv. ELIANDRA CRISTINA WINCK-.

80. EXECUCAO - 410/2005 - SICREDI x JUPIA INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA. e outros - Manifeste-se a parte Exequente, em face do decurso do prazo de suspensao, diligenciando o andamento do feito e requerendo o que for de direito, bem como dizendo sobre o cumprimento do acordo. PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS (Artigo 185 do Codigo de Processo Civil). -Adv. ANDREY HERGET-.

81. REPARACAO DE DANOS - 412/2005 - SERGIO ADAO CAROLLO WEBBER x MUNICIPIO DE PATO BRANCO - PARANA - SENTENÇA DE FLS. 76/83 - "...3. DISPOSITIVO. Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, para o fim de condenar o Requerido a pagar ao Autor o valor de R\$ 1.393,32 (um mil trezentos e noventa e tres reais e trinta e dois centavos), pelos danos materiais, acrescidos de correção monetária pelo índice INPC/IGP, bem como de juros moratórios a taxa legal (um por cento ao mes), desde a época do evento danoso (19/04/2005). Condeno a parte Re ao pagamento das custas processuais e em honorários advocatícios, que fixo em dez por cento sobre o valor da condenação, de acordo com o artigo 20, paragrafo 3º, do Codigo de Processo Civil. P.R.I. Ciencia ao Ministerio Publico." -Adv. FELIPE CORONA MENEGASSI e RODRIGO CORONA MENEGASSI-.

82. MANDADO DE SEGURANCA - 469/2005 - WAGNER REICHERT x CHEFE DO ESCRITORIO REGIONAL DO IAP DA CIDADE DE PATO BRANCO - DESPACHO: "AUTOS Nº 469/2005. De-se ciencia a parte Apelante/Impetrante dos documentos juntados as fls. 132/151 (pela parte Apelada/Impetrada). Em seguida, com nossas homenagens, remetam-se os presentes autos ao Egregio Tribunal de Justiça." -Adv. CASSIO LISANDRO TELLES, RICARDO CARNIELETTO e HEITOR RUBENS RAYMUNDO-.

83. EXECUCAO - 481/2005 - VALCIR JOSE TONIAL x GALA



DECORACOES E PISOS LTDA. - DESPACHO DE FL. 60 - AUTOS Nº 481/2005. Indeferido o pedido de fl. 59, nao descontada a personalidade juridica da empresa, bem como nao comprovada tal situacao, nao pode o patrimonio particular dos socios responder pelas dividas da empresa. Sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se a parte Exequente. PRAZO DE CINCO DIAS PARA MANIFESTAÇÃO (Artigo 185 do Codigo de Processo Civil). -Adv. FERNANDO PAULO MORETTI-.

84. BUSCA E APREENSAO - 495/2005 - BV FINANCEIRA S/A x JAIR CZIKACZEWSKI - DESPACHO: "AUTOS Nº 495/2005. A parte Autora para que junte aos autos a carta precatória antes expedida, visto que a mesma nao acompanhou a manifestação retro. Em seguida, manifeste-se sobre o prosseguimento do feito." -Advs. EMERSON LAUTENSCHLANGER SANTANA, FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ e CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-.

85. COBRANCA - 500/2005 - HOSPITAL SAO LUCAS DE PATO BRANCO LTDA. x VLADIMIR LUIS GRIEGER - DESPACHO DE FL. 69: AUTOS Nº 500/2005. 1. Recebo a apelação de fls. 62/68 (da parte Requerida) em ambos os efeitos (Artigo 520, caput, do Codigo de Processo Civil). 2. Ao Apelado para, querendo, apresente suas contra-razões de recurso no prazo legal de quinze (15) dias (Artigo 508 do Codigo de Processo Civil). -Advs. NERII LUIZ CEMZI e CARLOS ROQUE COLLA-.

86. DECLARATORIA - 522/2005 - MAURO CEZAR SIMIAO x JABUR PNEUS S/A - DESPACHO DE FL. 122: AUTOS Nº 522/2005. Sequer houve intimação da parte Sucumbida a efetuar o cumprimento da sentença; portanto, nao ha ainda o que se falar em expedição de mandado de penhora e avaliação. Nos exatos termos da Lei nº 11.232/2005, manifeste-se a parte Exequente. PRAZO DE CINCO DIAS PARA MANIFESTAÇÃO (Artigo 185 do Codigo de Processo Civil). -Advs. FABIO FORSELINI e HEBER SUTILLI-.

87. PRESTACAO DE CONTAS - 527/2005 - TRANSPORTADORA ILHA VERDE LTDA. x BANCO ITAU S/A - DESPACHO: AUTOS nº 527/2005. Da baixa dos autos, digam as partes, querendo o que for de direito. -Advs. JOSE AMERICO DA SILVA BARBOZA, FERNANDO DORIVAL DE MATTOS, JORGE LUIZ DE MELO e FABIOLA OLIVO-.

88. EXECUCAO - 536/2005 - KEYLA BEVILAQUA x BANCO BANESTADO S/A - "AUTOS Nº 536/2005. Diante do conteúdo da certidão de fl. 54, diga a parte Exequente se insiste no pedido de fl. 52." -Adv. FABIANA ELIZA MATTOS-.

89. FALENCIA - 567/2005 - SPP AGRINT INDUSTRIAL COMERCIAL LTDA. x SUPERTROL COMERCIO DE PAPEIS LTDA. - DESPACHO DE FL. 94: AUTOS Nº 567/2005. Considerando o teor da sumula nº 196 do STJ e, nos termos do artigo 9º, inciso II, do Codigo de Processo Civil, nomeio como Curador a Requerida citada por edital o DR. IVOR SERGIO CADORIN, sob a fe e compromisso de seu grau, o qual devera, NO PRAZO DE CINCO (05) DIAS, manifestar-se no feito. INTIME-SE-O. Fixo seus honorarios em R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais). -Adv. IVOR SERGIO CADORIN-.

90. LIQUIDACAO DE SENTENÇA - 577/2005 - GERMANO CORONA e outro x MUNICIPIO DE PATO BRANCO - PARANA e outros - DESPACHO: "AUTOS Nº 577/2005. Fixo os honorarios periciais em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), compatíveis com o trabalho a ser desenvolvido. De-se ciencia as partes." -Advs. LUIZ ANTONIO CORONA, AURIMAR JOSE TURRA, FELIPE DE OLIVEIRA KERSTEN, ELISIO APOLINARIO RIGONATO CHAVES e LUIZ ALBERTO MACHADO-.

91. INDENIZACAO - 594/2005 - CARLOS ALBERTO ROTTINI x SEVERINO GNOATTO - AUTOS Nº 594/2005. Manifeste-se a parte Autora, em face do decurso de prazo de suspensao, bem como sobre o cumprimento do acordo. PRAZO DE CINCO DIAS PARA MANIFESTAÇÃO (Artigo 185 do Codigo de Processo Civil). -Adv. AUGUSTO RENATO PENTEADO CARDOSO-.

92. USUCAPIAO - 595/2005 - LOURDES FACIM x FELICIANO FERREIRA e outros - AUTOS Nº 595/2005. Sobre o conteúdo de fls. 61 verso e 64, manifeste-se a parte Requerente. PRAZO DE CINCO DIAS PARA MANIFESTAÇÃO (Artigo 185 do Codigo de Processo Civil). -Adv. ANA PAULA FREITAG-.

93. PRESTACAO DE CONTAS - 3/2006 - MARIZA HELENA TOMAZINI x BANCO BANESTADO S/A - DESPACHO DE FL. 183: AUTOS nº 3/2006. Da baixa dos autos, digam as partes, querendo o que for de direito. -Advs. CESAR REITER e JORGE LUIZ DE MELO-.

94. EXTINCAO DE OBRIGACAO - 42/2006 - ADEMIR CHIQUETA ARCEGO x ITAU SEGUROS S/A - "AUTOS Nº 42/2006. Comprove a parte Exequente a postagem do oficio dirigido ao Detran." -Adv. MARCELO VINICIUS ZOCCHI-.

95. EXECUCAO - 45/2006 - INSTITUTO DE TECNOLOGIA PARA O DESENVOLVIMENTO - LACTEC x METAVISION INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRICOS LTDA. - AUTOS Nº 45/2006. Defiro o pedido de fl. 68 (suspensao por 30 dias). Decorrido este prazo, manifeste-se novamente a parte Exequente. -Advs. GIOVANI ZILLI e LUCIANA BRUSTOLIN DE CASTRO MARANHÃO-.

96. EXECUCAO - 49/2006 - CLECI TEREZINHA CENI DE OLIVEIRA x HITALO DE MELO BASTOS XAVIER - AUTOS Nº 49/2006. Compareça a parte exequente em cartório para efetuar a retirada da carta precatória ora expedida, bem como providenciar as fotocópias necessarias para instruírem-na. -Advs. CRISTHIAN DENARDI DE BRITTO e ERLON FERNANDO CENI DE OLIVEIRA-.

97. MANDADO DE SEGURANCA - 53/2006 - NELI OLINPIA BERLATTI x DIRETORA/CHEFE DO NUCLEO REGI-

ONAL DE EDUCACAO DE PATO BRANCO e outro - SENTENÇA DE FLS. 97/103 - "...3. DISPOSITIVO. Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial e, de consequencia, DENEGO A SEGURANCA, tendo em vista a ausencia de direito liquido e certo do impetrante. P.R.I. Ciencia ao Ministerio Publico. Custas de lei. Sem condenação em honorarios advocatícios." -Adv. FABIANA ELIZA MATTOS-.

98. EMBARGOS A EXECUCAO - 59/2006 - VAINÉ MESQUITA GONCALVES e outro x BANCO BANESTADO S/A - DESPACHO DE FL. 122: "AUTOS Nº 59/2006. O juízo esta seguro, conforme se nota nos autos em apenso. Portanto, recebo os embargos para discussao, ficando suspenso o processo de execucao. A parte Embargada para, querendo, impugnar, NO PRAZO DE DEZ (10) DIAS." -Advs. ORLANDO ANZOATEGHI JUNIOR, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-.

99. BUSCA E APREENSAO - 63/2006 - BANCO PANAMERICANO S/A x EMERSON LEMES - Compareça a parte Autora em cartório para efetuar a retirada do oficio ora expedido, bem como providenciar sua devida remessa, com Aviso de Recebimento. OBSERVAÇÃO: Devera a parte interessada que retirar o oficio ora expedido, constar no destinatario do objeto do Aviso de Recebimento AR, o numero do processo, numero do oficio e natureza da açao a fim de facilitar a procura dos respectivos autos quando do retorno do Aviso de Recebimento. -Advs. ANDRE LUIZ BAUML TESSER, MARIANE CARDOSO MACARECVICH e SERGIO SAYAO LOBATO-.

100. SUSTACAO DE PROTESTO - 81/2006 - PAPELARIA DGR LTDA. x AUTO MECANICA BERTUOL - DESPACHO DE FL. 55 - AUTOS Nº 81/2006. Manifeste-se a parte contraria (Requerente) sobre o conteúdo de fls. 53/54 (manifestação da parte Requerida). PRAZO DE CINCO DIAS PARA MANIFESTAÇÃO (Artigo 185 do Codigo de Processo Civil). -Adv. GENIRIO JOAO FAVERO-.

101. DECLARATORIA - 106/2006 - MARCIA SIMONETTI x MECANICA TRIANGULO e outro - AUTOS Nº 106/2006. Compareçam os Requeridos em cartório para efetuaarem a retirada das cartas precatórias ora expedida, bem como providenciar as fotocópias necessarias para instruírem-nas. -Advs. ANDRESSA FRACARO CAVALHEIRO, MAURICIO JACOB DOS SANTOS, VINICIUS AYRES TORRES e JOSE LUIZ RAMUSKI-.

102. MONITORIA - 126/2006 - ALCEU VINIARSKI e outro x AMANDIO GEHLEN JUNIOR e outro - AUTOS Nº 126/2006. Sobre os ofícios/respostas de fls. 48, 51 e 53, manifeste-se a parte Requerente. PRAZO DE CINCO DIAS PARA MANIFESTAÇÃO (Artigo 185 do Codigo de Processo Civil). -Adv. CELITO ARGENTA-.

103. BUSCA E APREENSAO - 134/2006 - BANCO PANAMERICANO S/A x ODONE CARLOS VEDOVATTO - AUTOS Nº 134/2006. Defiro o pedido de fl. 64 (suspensao por 90 dias). Decorrido este prazo, manifeste-se novamente a parte Autora. -Advs. RENATA PEREIRA COSTA DE OLIVEIRA e FLAVIA GOTARDO SEIDEL-.

104. DECLARATORIA - 143/2006 - CIRLEINE MARIA DE OLIVEIRA x MUNICIPIO DE PATO BRANCO - PARANA - AUTOS Nº 143/2006. Sobre o conteúdo da certidão de fl. 60, do Oficial de Justiça, manifeste-se a parte Requerente. PRAZO DE CINCO DIAS PARA MANIFESTAÇÃO (Artigo 185 do Codigo de Processo Civil). -Advs. ARLINDO FERREIRA FREITAS e MARCOS DULCIR MOZZER FIM-.

105. NULIDADE - 164/2006 - STEIN & POERSCH LTDA. x HSBC BANK BRASIL S/A - AUTOS Nº 164/2006. Sobre o conteúdo da manifestação de fls. 674/675 (do expert), manifestem-se as partes. PRAZO DE CINCO DIAS PARA MANIFESTAÇÃO (Artigo 185 do Codigo de Processo Civil). -Advs. ERLON FERNANDO CENI DE OLIVEIRA, CRISTHIAN DENARDI DE BRITTO, HELLISON EDUARDO ALVES, OLDEMARI MARIANO e SERGIO LUIZ BELOTTO JUNIOR-.

106. BUSCA E APREENSAO - 170/2006 - REDIFRIO INDUSTRIA E COMERCIO DE REFRIGERACAO LTDA. x FABIO MUNIZ - DESPACHO DE FL. 62: "AUTOS Nº 170/2006. Intime-se a parte a se manifestar sobre a execucao do julgado, no prazo de quinze dias. Caso manifestação nao haja, remetam-se os autos ao arquivo provisório, pelo prazo de seis meses. Decorrido este prazo, intime-se novamente a parte." -Adv. DENISE MARICI OLTRAMARI TASCA-.

107. EMBARGOS DE TERCEIRO - 180/2006 - DARCI MENSCH x CIA ITAULEASING - DESPACHO DE FL. 249: AUTOS Nº 180/2006. Declinando-lhes o alcance e a finalidade, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, no prazo de cinco dias, sob pena de indeferimento. Igualmente, digam se tem interesse na realizacao de uma audiencia de conciliacao. -Advs. IJAIR VAMERLATTI e JORGE LUIZ DE MELO-.

108. PRESTACAO DE CONTAS - 186/2006 - BURATTO E REBELO & CIA LTDA. x BANCO BANESTADO S/A - DESPACHO DE FL. 86: AUTOS Nº 447/99. 1. Recebo a apelação de fls. 72/85 (da parte Requerida) em ambos os efeitos (Artigo 520, caput, do Codigo de Processo Civil). 2. Ao Apelado para, querendo, apresente suas contra-razões de recurso no prazo legal de quinze (15) dias (Artigo 508 do Codigo de Processo Civil). -Advs. CESAR REITER e JORGE LUIZ DE MELO-.

109. BUSCA E APREENSAO - 188/2006 - BANCO VOLKSWAGEN S/A x EVANDRO SCATOLIN - "AUTOS Nº 188/2006. Promova a parte Autora o pagamento das custas processuais, NO PRAZO DE CINCO DIAS, no valor de R\$ 12,14 (doze reais e catorze centavos)." -Advs. MARCELO TE-SHEIHER CAVASSANI e ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO-.

110. COBRANCA - 189/2006 - JOAO GARCIA DA FONSE-

CA x PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO - PARANA - "AUTOS Nº 189/2006. Diga a parte Requerente sobre o interesse em que seja realizada audiencia de conciliacao, bem como se manifeste sobre o conteúdo de fl. 342 (manifestação da parte Requerida)." -Advs. CAMILA REDIVO, DANIELE PRATES PEREIRA e ELIANE BONETTI GOMES-.

111. PRESTACAO DE CONTAS - 211/2006 - AUGUSTO OTTONI x HSBC BANK BRASIL S/A - DESPACHO DE FL. 101: AUTOS Nº 211/2006. 1. Recebo a apelação de fls. 89/100 (da parte Requerida) em ambos os efeitos (Artigo 520, caput, do Codigo de Processo Civil). 2. Ao Apelado para, querendo, apresente suas contra-razões de recurso no prazo legal de quinze (15) dias (Artigo 508 do Codigo de Processo Civil). -Advs. MARCELO COUTO DE CRISTO, VIVIANE DUARTE COUTO DE CRISTO, HELLISON EDUARDO ALVES, OLDEMARI MARIANO e SERGIO LUIZ BELOTTO JUNIOR-.

112. MANDADO DE SEGURANCA - 242/2006 - JOHN DEERE BRASIL LTDA. x INSPETORA REGIONAL DE TRIBUTACAO DA 14ª DELEGACIA REGIONAL DA RECEITA ESTADUAL - SENTENÇA DE FLS. 197/206 - "...3. DISPOSITIVO. Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial e, de consequencia, DENEGO A SEGURANCA, tendo em vista a ausencia de direito liquido e certo neste caso. P.R.I. Ciencia ao Ministerio Publico. Custas de lei. Sem condenação em honorarios advocatícios." -Advs. BERNARDO STROBEL GUIMARAES, LEANDRO MARINS DE SOUZA e ERLON FERNANDO CENI DE OLIVEIRA-.

113. DEPOSITO - 250/2006 - BANCO BRADESCO S/A x DIRCEU JOAO GIACOMINI - DESPACHO - "AUTOS Nº 250/2006. Depois de a parte Autora informar os respectivos endereços dos orgaos mencionados na manifestação de fl. 48, defiro este pedido..." -Advs. NELSON PASCHOALOTTO e MEIRE GARCIA Y TARRUFI-.

114. COBRANCA - 252/2006 - VICTOR ANDRE SCHMITT MOREIRA e outro x ITAU SEGUROS S/A - DESPACHO DE FL. 82: AUTOS Nº 252/2006. 1. Recebo a apelação de fls. 67/81 (da parte Re) em ambos os efeitos (Artigo 520, caput, do Codigo de Processo Civil). 2. Ao Apelado para, querendo, apresente suas contra-razões de recurso no prazo legal de quinze (15) dias (Artigo 508 do Codigo de Processo Civil). -Advs. LUIZ FERNANDO POZZA, LARISSA CERBARO DETONI e MARCELO BALDASSARRE CORTEZ-.

115. DECLARATORIA - 259/2006 - ROSELEI DE FATIMA GUINDANI x BANCO BMG S/A - AUTOS Nº 259/2006. Declinando-lhes o alcance e a finalidade, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, bem como sobre o interesse na realizacao de uma audiencia de conciliacao. PRAZO DE CINCO DIAS (Artigo 185 do Codigo de Processo Civil). -Advs. VALDERICO DALLA COSTA, CARLOS ALBERTO ARAUJO ROVEL, FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ e CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-.

116. EXECUCAO - 265/2006 - V & M FOMENTO MERCANTIL FACTORING LTDA. x LIZETE POSSAMAI BORILE - AUTOS Nº 265/2006. Promova a parte interessada o pagamento da diligencia do Sr. Oficial de Justiça, através de guia propria, no valor de R\$ 30,00 (trinta reais). -Adv. AUGUSTO RENATO PENTEADO CARDOSO-.

117. DEPOSITO - 273/2006 - OMNI S/A x SEBASTIAO VALENDORF - AUTOS Nº 273/2006. Sobre o conteúdo da certidão de fl. 45, manifeste-se a parte Requerente. PRAZO DE CINCO DIAS PARA MANIFESTAÇÃO (Artigo 185 do Codigo de Processo Civil). -Adv. LILLIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO-.

118. SUSTAÇÃO DE PROTESTO - 278/2006 - LUCIANE CATTANI x REGINA RIBAS TRANSPORTES LTDA. - ME e outro - Manifeste-se a parte Requerente, em face do decurso do prazo de suspensao, diligenciando o andamento do feito e requerendo o que for de direito. PRAZO DE CINCO DIAS (Artigo 185 do Codigo de Processo Civil). -Adv. MARCOS JOSE DLUGOSZ-.

119. EXECUCAO - 312/2006 - BANCO DO BRASIL S/A x NEIVA MARIA RIBAS LUZ e outros - AUTOS Nº 312/2006. Sobre o conteúdo do laudo de avaliação de fl. 57, no valor de R\$ 1.637.045,00 (um milhão, seiscentos e trinta e sete mil e quarenta e cinco reais) e, ainda, sobre o calculo geral de fls. 58/59, no valor de R\$ 35.039,20 (trinta e cinco mil e trinta e nove reais e vinte centavos), manifeste-se a parte Exequente. PRAZO DE CINCO DIAS PARA MANIFESTAÇÃO (Artigo 185 do Codigo de Processo Civil). -Advs. ANDREY HERGET e ERLON ANTONIO MEDEIROS-.

120. PRESTACAO DE CONTAS - 334/2006 - JOSE MARIA DA SILVA SANDALIAS PRAIANAS - FI x BANCO BRADESCO S/A - AUTOS Nº 334/2006. Primeiramente, colha-se a assinatura do ilustre advogado (Dr. Alvaro Schenato) na manifestação de fl. 46. Igualmente, manifeste-se a parte Requerente sobre o conteúdo da contestação de fls. 50/66. -Advs. JORGE LUIZ DE MELO e ALVARO SCHENATO-.

121. ORDINARIA - 346/2006 - LUCIANE CATTANI x REGINA RIBAS TRANSPORTES LTDA. - ME e outro - Manifeste-se a parte Requerente, em face do decurso do prazo de suspensao, diligenciando o andamento do feito e requerendo o que for de direito. PRAZO DE CINCO DIAS (Artigo 185 do Codigo de Processo Civil). -Adv. MARCOS JOSE DLUGOSZ-.

122. INTERDITO PROIBITORIO - 369/2006 - AGROPECUARIA BAGGIO LTDA. x SANEPAR - DESPACHO: "AUTOS Nº 369/2006. 1. Nos termos da decisao de fls. 89/90 e do disposto no artigo 557, paragrafo 1º, do Codigo de Processo Civil, incabível o encaminhamento de informacoes. 2. No mais, informe o Requerente se ainda tem interesse na analise da presente liminar." -Advs. OSWALDO TELLES, CASSIO LISANDRO TELLES e LIRIANE MARASCHIN-.

123. EXECUCAO - 373/2006 - RECAPADORA P PNEUS LTDA. x ARAREDES DE JESUS DE SOUZA - AUTOS Nº 373/2006. Sobre o retorno da carta precatória as fls. 44/47, manifeste-se a parte Exequente. PRAZO DE CINCO DIAS PARA MANIFESTAÇÃO (Artigo 185 do Codigo de Processo Civil). -Adv. ERLON FERNANDO CENI DE OLIVEIRA-.

124. OBRIGACAO DE FAZER - 380/2006 - IRINEU VARASCHIN x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO - DESPACHO DE FL. 107 - "AUTOS Nº 380/2006. Diante do acordo realizado entre as partes, aguarde-se em arquivo provisório seu cumprimento (ate 14/06/2010). Decorrido este prazo, manifestem-se as partes sobre o acordo ora realizado, advertindo-as que na ausencia de manifestação, presumir-se-a este cumprimento." -Advs. MARCELO VARASCHIN, OLDEMARI MARIANO, SERGIO LUIZ BELOTTO JUNIOR e HELLISON EDUARDO ALVES-.

125. SUSTACAO DE PROTESTO - 405/2006 - MARIJANE POLITTA - ME x TELHACOR TINTAS E VERNIZES LTDA. e outro - AUTOS Nº 405/2006. Declinando-lhes o alcance e a finalidade, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir. PRAZO DE CINCO DIAS (Artigo 185 do Codigo de Processo Civil). -Advs. JORGE LUIZ DE MELO, FABIOLA OLIVO, ALVARO SCHENATO, PERICLES JOSE MENEZES DELIBERADOR, OSCAR SILVERIO DE SOUZA, DANIELLE ROSA DE SOUZA e RICARDO ALEXANDRE DE CAMPOS-.

126. EXECUCAO - 435/2006 - HOSPITAL SAO LUCAS DE PATO BRANCO LTDA. x CELINEI GRACIELE MARTINS BUGANÇA - AUTOS Nº 435/2006. Diante do acordo realizado entre as partes, aguarde-se ate a data ali mencionada (10/12/2006). Apos o decurso deste prazo manifeste-se a parte Exequente sobre o cumprimento do acordo. (Diante do decurso deste prazo, manifeste-se a parte Exequente sobre o cumprimento do acordo). -Advs. NERII LUIZ CEMZI e FERNANDO PEGORARO ROSA-.

127. EMBARGOS A EXECUCAO - 455/2006-DEZIDERIO ZILLI FOLLE e outro x CAPEG - AUTOS Nº 455/2006. Defiro o pedido de fl. 82 (suspensao por 60 dias). Decorrido este prazo, manifestem-se novamente as partes sobre eventual acordo realizado. -Advs. OSVALDO BETIN BOARETTO e ANDREY HERGET-.

128. BUSCA E APREENSAO - 458/2006 - BANCO FINASA S/A x ADELMO AMARAL DA SILVA - AUTOS Nº 458/2006. Declinando-lhes o alcance e a finalidade, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, no prazo de cinco dias, sob pena de indeferimento. Ainda, neste sentido, digam as partes se possuem interesse na realizacao de uma audiencia conciliatoria, para a rapida solucao da lide. -Advs. LUCIANA SEZANOWSKI, ROMARA COSTA BORGES DA SILVA e ALCEU RENATO JACOBS-.

129. EXECUCAO - 462/2006 - MARIJANE POLITTA - EPP x INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS CADORIN LTDA. e outros - AUTOS Nº 462/2006. Sobre o conteúdo da certidão de fl. 45 (decurso do prazo sem embargos), manifeste-se a parte Exequente. PRAZO DE CINCO DIAS PARA MANIFESTAÇÃO (Artigo 185 do Codigo de Processo Civil). -Advs. CASSIO LISANDRO TELLES e JULIANE ALVES DE SOUZA-.

130. EXECUCAO - 466/2006 - COMERCIO DE MAQUINAS AGRICOLAS LETAK LTDA. x ANLU COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA. - AUTOS Nº 466/2006. Sobre o conteúdo da certidão de fl. 37, do Oficial de Justiça, bem como sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se a parte Exequente. PRAZO DE CINCO DIAS PARA MANIFESTAÇÃO (Artigo 185 do Codigo de Processo Civil). -Advs. ALCIONE LUIZ PARZIANELLO e REGIANE CAPELEZZO-.

131. INTERDITO PROIBITORIO - 486/2006 - GERCINO RAULINO e outro x ESP. DE ESTEVAO ROTTA e outros - AUTOS Nº 486/2006. Sobre o decurso do prazo de suspensao, bem como sobre eventual acordo realizado, manifestem-se as partes. PRAZO DE CINCO DIAS PARA MANIFESTAÇÃO (Artigo 185 do Codigo de Processo Civil). -Advs. JOSE CURY, CARLOS ROQUE COLLA e ANDREY HERGET-.

132. DECLARATORIA - 488/2006 - MARIA LUCIA CORONA MENEGASSI x ZAMPROGNA MARMORES E GRANITOS LTDA. - AUTOS Nº 488/2006. Declinando-lhes o alcance e a finalidade, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir. PRAZO DE CINCO DIAS (Artigo 185 do Codigo de Processo Civil). -Advs. FELIPE CORONA MENEGASSI, RODRIGO CORONA MENEGASSI e STELLA MARRIS NADIR CAVALHEIRO-.

133. REIVINDICATORIA - 496/2006 - NILSO ROLDO e outro x RONAL AUGUSTO GUINDANI e outro - AUTOS Nº 496/2006. Sobre o conteúdo da certidão de fl. 44 (decurso do prazo sem contestação), manifeste-se a parte Autora. PRAZO DE CINCO DIAS PARA MANIFESTAÇÃO (Artigo 185 do Codigo de Processo Civil). -Advs. ERLON FERNANDO CENI DE OLIVEIRA e FERNANDO SAGGIN-.

134. MONITORIA - 514/2006 - ORBID S/A - INDUSTRIA E COMERCIO x LILLIAN ILKIU - AUTOS Nº 514/2006. Sobre o conteúdo da certidão de fl. 36 (decurso do prazo sem pagamento e sem embargos, nestes autos), manifeste-se a parte Requerente. PRAZO DE CINCO DIAS PARA MANIFESTAÇÃO (Artigo 185 do Codigo de Processo Civil). -Adv. CHARLENE OHNESORGE SPERB-.

135. DECLARATORIA - 519/2006 - JACQUELINE APARECIDA DE SOUZA e outros x BANCO BANESTADO S/A e outros - AUTOS Nº 519/2006. Sobre o conteúdo das contestações de fls. 57/114 (dos Requeridos Edson e Oracilda) e de fls. 117/162 (do Requerido Banco Itau S/A), manifeste-se a parte Requerente. -Advs. LUCAS SCHENATO, VALMIR LUIZ CHIOCHETA JUNIOR e GUIDO VICTOR GUERRA-.



136. EMBARGOS A EXECUCAO - 531/2006 - UNIBANCO AIG SEGUROS S/A x MURIEL LORENÇO PROVENSI e outro - AUTOS Nº 531/2006. Sobre o conteúdo da impugnação de fls. 84/94, manifeste-se a parte Embargante. PRAZO DE CINCO DIAS PARA MANIFESTAÇÃO (Artigo 185 do Código de Processo Civil). -Adv. MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, MONICA FERREIRA MELLO BIORA e FRANCIS ALMEIDA VESSONI-.

137. MONITORIA - 565/2006 - INGA VEICULOS LTDA. x REINALDO RAMOS OLIVEIRA - AUTOS Nº 565/2006. Sobre o conteúdo da certidão de fl. 28 (decurso do prazo sem embargos, nem pagamento, nestes autos), manifeste-se a parte Requerente. PRAZO DE CINCO DIAS PARA MANIFESTAÇÃO (Artigo 185 do Código de Processo Civil). -Adv. ALCIONE LUIZ PARZIANELLO e REGIANE CAPELEZZO-.

138. COBRANCA - 579/2006 - JOANA KOSTEK LATTMANN e outros x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A - AUTOS Nº 579/2006. Sobre o retorno da carta AR de citação e intimação da parte Requerida, a fl. 45, manifeste-se a parte Requerente. PRAZO DE CINCO DIAS PARA MANIFESTAÇÃO (Artigo 185 do Código de Processo Civil). -Adv. FELIPE CORONA MENEGASSI e RODRIGO CORONA MENE-GASSI-.

139. BUSCA E APREENSAO - 582/2006 - BANCO BRADESCO S/A x LILIAN ILKIU - AUTOS Nº 582/2006. Sobre o conteúdo da certidão de fl. 34, do Oficial de Justiça, manifeste-se a parte Autora. PRAZO DE CINCO DIAS PARA MANIFESTAÇÃO (Artigo 185 do Código de Processo Civil). -Adv. NELSON PASCHOALOTTO e GRACIENNE DE FATIMA GOES-.

140. SUSTACAO DE PROTESTO - 583/2006 - AMELIO FASSINI x POSTO DE GASOLINA DOIS IRMAOS STRAUB LTDA. - AUTOS Nº 583/2006. Sobre o conteúdo da contestação de fls. 26/32, manifeste-se a parte Requerente. -Adv. SIDNEI MARCELO FASSINI-.

141. EXECUCAO - 586/2006 - VERDESUL MAQUINAS AGRICOLAS LTDA. x MOACIR ANTONIO PANISSON - AUTOS Nº 586/2006. Sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se a parte Exequente. PRAZO DE CINCO DIAS PARA MANIFESTAÇÃO (Artigo 185 do Código de Processo Civil). -Adv. RICARDO CATANI-.

142. DECLARATORIA - 594/2006 - JOAO BATISTA PACHECO x BANCO ABN AMRO REAL S/A - DESPACHO DE FL. 33: "AUTOS Nº 594/2006. Tendo em vista que o Reu foi devidamente citado (conforme fl. 30), indefiro o requerimento de fl. 32. Ressalte-se que o procedimento ordinário, mais amplo, em nada prejudicará a parte Autora. No mais, guarde-se o integral cumprimento do despacho de fls. 23/24." -Adv. RICARDO CATTANI e MONICA HELENA RUARO-.

143. BUSCA E APREENSAO - 596/2006 - BV FINANCEIRA S/A x VANDERLEI DA SILVA - AUTOS Nº 596/2006. Sobre o conteúdo da certidão de fl. 31 (decurso do prazo sem resposta e sem pagamento, nestes autos), manifeste-se a parte Autora. PRAZO DE CINCO DIAS PARA MANIFESTAÇÃO (Artigo 185 do Código de Processo Civil). -Adv. MARCELO LOCATELLI, FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ e CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-.

144. BUSCA E APREENSAO - 625/2006 - MARILI MARIA PAGNO FOLLE x LEONILDO GOULART - DECISAO DE FL. 57 - "AUTOS Nº 625/2006. Tendo em vista que o Autor comprovou a existência do negócio jurídico, pelos documentos de fls. 13/14, bem como a mora do devedor, através dos títulos protestados, conforme documento de fls. 28 e 30, DEFIRO o pedido liminar, para o fim de que seja apreendido o bem constante da petição inicial, bem como que o depósito seja feito nas mãos da Autora, tudo conforme artigo 1071, caput, do Código de Processo Civil..." -Adv. MAYLA PARZIANELLO DA CRUZ-.

145. EMBARGOS A EXECUCAO - 627/2006 - GLAUCIMAR SENDESKE x MUNICIPIO DE PATO BRANCO - AUTOS Nº 627/2006. Sobre o conteúdo da impugnação de fls. 22/25, manifeste-se a parte Embargante. PRAZO DE CINCO DIAS PARA MANIFESTAÇÃO (Artigo 185 do Código de Processo Civil). -Adv. FLAVIO RODRIGO SANTOS DUTRA-.

146. RETIFICACAO DE REGISTRO - 637/2006 - SANDER EUCLIDES ZILIO e outro - DESPACHO DE FL. 17: "AUTOS Nº 637/2006. Intime-se a parte Autora para, NO PRAZO DE QUARENTA E OITO HORAS, recolher as custas processuais iniciais, sob pena de cancelamento da distribuição." (Valor das custas: R\$ 173,30). -Adv. ALEX COPETTI-.

147. ORDINARIA - 641/2006 - AMELIO FASSINI x POSTO DE GASOLINA DOIS IRMAOS STRAUB LTDA. - DESPACHO DE FL. 12: "AUTOS Nº 641/2006. Intime-se a parte Autora para, NO PRAZO DE QUARENTA E OITO HORAS, recolher as custas processuais iniciais, sob pena de cancelamento da distribuição." (Valor das custas: R\$ 647,10). -Adv. SIDNEI MARCELO FASSINI-.

148. REINTEGRACAO DE POSSE - 648/2006 - EDI SILPRANDI e outro x JOSE ADELICIO DE LIMA e outro - DESPACHO DE FL. 16: "AUTOS Nº 648/2006. Intime-se a parte Autora para, NO PRAZO DE QUARENTA E OITO HORAS, recolher as custas processuais iniciais, sob pena de cancelamento da distribuição." (Valor das custas: R\$ 483,00). -Adv. JURACI ANTONIO BORTOLOTTI e CARLOS ALBERTO SILPRANDI-.

149. EMBARGOS A EXECUCAO - 649/2006 - MUNICIPIO DE ITAPEJARA D'OESTE - PARANA x GENTIL PAESE - DESPACHO DE FL.09: "AUTOS Nº 649/2006. Recebo os embargos para discussão, ficando suspenso o processo de execução. A parte Embargada para, querendo, impugnar, NO PRA-

ZO DE DEZ (10) DIAS." -Adv. CASSIO LISANDRO TELLES e RICARDO CARNIELETTO-.

150. NOTIFICACAO - 655/2006 - BANCO ITAU S/A x FABIO ANTONIO RODRIGUES - DESPACHO DE FL. 13: "AUTOS Nº 655/2006. Intime-se a parte Requerente para, NO PRAZO DE QUARENTA E OITO HORAS, recolher as custas processuais iniciais, sob pena de cancelamento da distribuição." (Valor das custas: R\$ 63,00). -Adv. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI e GIOVANA CHRISTIE FAVORETTO-.

151. EXECUCAO FISCAL - 222/2001 - FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE PATO BRANCO x BANCO BRADESCO S/A - AUTOS Nº 222/2001. Frente ao decidido as fls. 22/35 (decisão dos embargos), manifestem-se as partes. PRAZO DE CINCO DIAS PARA MANIFESTAÇÃO (Artigo 185 do Código de Processo Civil). Caso manifestação não haja, arquivem-se os autos. -Adv. CARLOS LEAL SZCZEPANSKI JUNIOR, DENIO LEITE NOVAES JUNIOR e GIZELLE DE ASSIS-.

152. EXECUCAO FISCAL - 125/2006 - FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x J C CAVASINI & CIA LTDA. - DESPACHO - "AUTOS Nº 125/2006. Intimem-se os procuradores subordinados da petição de fls. 13/16, para que, no prazo de cinco dias, juntem a manifestação original, devidamente assinada, sob pena de a mesma ser desconsiderada, bem como desentranhada dos autos." -Adv. LIZEU ADAIR BERTO e FERNANDO MATTOS-.

## Pirai do Sul

COMARCA DE PIRAI DO SUL - ESTADO DO PARANA  
RELAÇÃO Nº 018/2006  
ANA PAULA BECKER - JUIZA DE DIREITO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADILSON AMARO ALVES	0028	000433/2003
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	0045	000118/2005
AFONSO PROENÇA BRANCO FIL	0030	000473/2003
AGENIR BRAZ DALLA VECCHIA	0040	000799/2004
ALESSANDRO M. SACRAMENTO	0019	000405/2001
ALESSANDRO RODRIGUES MELO	0075	000386/2006
ALEX FABIAN COIMBRA CASAD	0021	000290/2002
AMARILIS VAZ CORTESE	0022	000395/2002
ANA CLAUDIA FRANÇA PODOLA	0032	000015/2004
ANDRE DOS SANTOS DAMAS	0050	000190/2005
	0025	000252/2003
	0049	000189/2005
ANDRE FONTOLAN SCARAMUZZA	0014	000284/2000
ANTONIO CARLOS TAQUES CAM	0060	000136/2006
AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA	0066	000189/2006
CARLOS ALBERTO DE ANDRADE	0014	000284/2000
CARLOS ALBERTO DE ARAUJO	0080	000418/2006
CARLOS AURELIO MENARIM LO	0029	000449/2003
	0028	000433/2003
CARLOS EDUARDO MARTINS BI	0078	000413/2006
	0074	000383/2006
	0076	000389/2006
	0082	000433/2006
	0073	000382/2006
CARLOS HENRIQUE MACHADO	0068	000266/2006
CLARICE A. M. C. TEIXEIRA	0036	000577/2004
CLARO AMERICO GUIMARAES S	0058	000550/2005
	0032	000015/2004
	0026	000263/2003
	0063	000153/2006
	0054	000326/2005
	0009	000010/2000
	0055	000416/2005
	0057	000504/2005
CLAUDIO LUIZ F. C. FRANCI	0033	000288/2004
CYBELE DE FATIMA OLIVEIRA	0001	000250/1988
DAIANE MARIA BISSANI	0056	000479/2005
DANIEL MESSIAS MENDES	0065	000185/2006
DANIELE PIMENTEL FADEL	0030	000473/2003
DEBORA MACENO	0001	000250/1988
	0001	000250/1988
DOUGLAS OSAKO	0024	000207/2003
	0025	000252/2003
DOUGLAS SOARES OSTERNACK	0049	000189/2005
EDDY CLEBBER DALSSOTO	0042	000854/2004
EDER ROMEL	0003	000249/1995
	0029	000449/2003
	0028	000433/2003
EDILENE LUZ MACHADO GRAF.	0015	000285/2000
EDMAR LUIZ COSTA JUNIOR	0026	000263/2003
EDSON APARECIDO STADLER	0017	000097/2001
EMILIO LUIZ AUGUSTO PROHM	0011	000026/2000
IVALDO GONÇALVES LEITE	0054	000326/2005
EVANDRO ALVES DIAS	0030	000473/2003
FABIO A. CARDOSO DE MORAI	0023	000421/2002
FABIO LACERDA LERIA	0027	000370/2003
FABIO ROBERTO GUSSO	0039	000728/2004
GEORGE BUENO GOMM	0008	000294/1999
GERSON LUIZ DECHANDT	0085	000054/2003
GILMAR KUHN	0040	000799/2004
GISAH M. MAYSONNAVE	0001	000250/1988
GRAZIA A. B. FANHA DORNEL	0070	000281/2006
HENRIQUE ARTHUR MASS	0012	000130/2000
HUMBERTO B. GANGORA FILHO	0064	000173/2006
IONELA ILDA VERONEZE	0067	000218/2006
ISAURA RIBEIRO DOS SANTOS	0035	000565/2004
JOAO CANILLO	0036	000577/2004
JOAO MANUEL GROTT	0041	000836/2004
	0045	000118/2005
	0056	000479/2005
JOAO PAULO CAPELLA NASCIM	0082	000433/2006

JOAO ROBERTO CHOCIAI	0002	000212/1995
JOAQUIM ALVES DE QUADROS.	0031	000010/2004
JORGE LUIZ MARTINS.	0016	000370/2000
	0013	000250/2000
JOSE ANTONIO PERES GEDIEL	0001	000250/1988
JOSE ELI SALAMACHA	0016	000370/2000
	0013	000250/2000
	0063	000153/2006
	0006	000044/1999
JOSE FERNANDO ROSAS	0078	000413/2006
	0074	000383/2006
	0073	000382/2006
JOSE JORGE THEMER	0084	000497/2006
	0083	000496/2006
JOSE OLINTO NERCOLINI	0042	000854/2004
JOSIANE FRUET BETTINI LUP	0011	000026/2000
JUAREZ LUIZ PROENÇA	0018	000333/2001
JULIAN DERCIL SOUZA SANTO	0052	000266/2005
	0034	000510/2004
JURANDIR CECILIO SANDRINI	0001	000250/1988
	0006	000044/1999
	0044	000083/2005
JUSSARA OLIVEIRA LIMA KAD	0071	000331/2006
KARINE CRISTINA DA COSTA	0089	000107/2006
KATIA ROSA MACHADO DE OLI	0088	000099/2006
KELLEN REZENDE BULLA	0077	000408/2006
LILIAM AP. DE JESUS DEL S	0079	000414/2006
	0081	000419/2006
LILIAM ARAUJO MANSO	0036	000577/2004
LUCIANA PIGATTO MONTEIRO	0086	000013/2006
LUCIANO MARCHESINI	0059	000079/2006
LUIZ AUGUSTO RIBEIRO FRAN	0021	000290/2002
LUIZ CARLOS GEMIN	0001	000250/1988
MANOEL CAETANO FERREIRA F	0022	000395/2002
MARCELO OLIVA MURARA	0019	000405/2001
MARCELO TESHEINER CAVASSA	0058	000550/2005
MARCIA CRISTINA DE PAIVA	0069	000278/2006
MARCIA REGINA RODACOSKI.	0002	000212/1995
MARCIO ALEXANDRE CAVENAGU	0040	000799/2004
MARCOS ANTONIO FERREIRA B	0012	000130/2000
MARCOS BIASIOLI	0075	000386/2006
MARCOS CESAR DAS CHAGAS L	0041	000836/2004
MARCUS VINICIUS XAVIER DA	0058	000550/2005
	0020	000133/2002
	0061	000138/2006
	0011	000026/2000
MARIA IDITE MACHADO FERRE	0043	000878/2004
MARIA ROSELI WILLE	0061	000138/2006
	0051	000208/2005
	0060	000136/2006
MARILISE TEIXEIRA	0085	000054/2003
MARIO LAZARO DOS SANTOS F	0040	000799/2004
MATIAS TADEU WEBER.	0008	000294/1999
MAURICIO BARBOSA DOS SANT	0057	000504/2005
MAURIZA DE JESUS IEGER GR	0048	000142/2005
	0047	000132/2005
	0046	000130/2005
MICHEL GUERIOS NETTO	0037	000618/2004
MIGUEL ELIAS FADEL METO	0030	000473/2003
MIGUEL OVERCENKO	0023	000421/2002
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	0040	000799/2004
MONICA FERREIRA MELLO BIO	0040	000799/2004
NELSON PRIMO	0007	000287/1999
OSCAR MASSIMILIANO MAZUCO	0037	000618/2004
PAULO DE TARSO DELGADO	0011	000026/2000
PAULO ROGERIO DE SOUZA MI	0069	000278/2006
RAFAEL DE ARAUJO GUERRA	0021	000290/2002
RAFAEL FRANCISCO GERVASIO	0001	000250/1988
RAFAEL NOGUEIRA DA GAMA	0023	000421/2002
RAUL G. DINIES.	0053	000290/2005
RENE JOSE STUPAK	0009	000010/2000
RICARDO LUIZ RIOS BRANDAO	0004	000283/1995
RIVADAVIA VARGAS NETO	0044	000083/2005
	0011	000026/2000
	0031	000010/2004
ROBERTO A. BUSATO	0038	000702/2004
ROBERTO GUIMARAES BUENO	0001	000250/1988
ROGERIO DYNIEWICZ	0010	000014/2000
	0002	000112/1995
ROLANDI HORACIO DORNELLES	0017	000097/2001
	0004	000283/1995
	0005	000342/1997
RONALDO LIMA MACHADO	0087	000047/1998
ROSERIS BLUM	0039	000728/2004
	0001	000250/1988
	0056	000479/2005
RUBENS DE LIMA	0043	000878/2004
SERGIO SAYAO LOBATO	0062	000143/2006
SUELI DE SOUZA ALVES DOS	0090	000110/2006
VALDEMAR REINERT	0017	000097/2001
VALERIA C. CICARELLI	0031	000010/2004
VANESSA P. NOGUEIRA	0023	000421/2002
VICTOR MIGUEL MILLEO	0048	000142/2005
	0068	000266/2006
	0027	000370/2003
	0047	000132/2005
	0046	000130/2005
WILLIAN STREMEL BISCAIA D	0035	000565/2004
WILSON DIAS DOS REIS JUNI	0020	000133/2002
	0007	000287/1999
	0005	000342/1997
	0072	000365/2006
	0070	000281/2006

MARCIA REGINA RODACOSKI.	0002	000212/1995
MARCIO ALEXANDRE CAVENAGU	0040	000799/2004
MARCOS ANTONIO FERREIRA B	0012	000130/2000
MARCOS BIASIOLI	0075	000386/2006
MARCOS CESAR DAS CHAGAS L	0041	000836/2004
MARCUS VINICIUS XAVIER DA	0058	000550/2005
	0020	000133/2002
	0061	000138/2006
	0011	000026/2000
MARIA IDITE MACHADO FERRE	0043	000878/2004
MARIA ROSELI WILLE	0061	000138/2006
	0051	000208/2005
	0060	000136/2006
MARILISE TEIXEIRA	0085	000054/2003
MARIO LAZARO DOS SANTOS F	0040	000799/2004
MATIAS TADEU WEBER.	0008	000294/1999
MAURICIO BARBOSA DOS SANT	0057	000504/2005
MAURIZA DE JESUS IEGER GR	0048	000142/2005
	0047	000132/2005
	0046	000130/2005
MICHEL GUERIOS NETTO	0037	000618/2004
MIGUEL ELIAS FADEL METO	0030	000473/2003
MIGUEL OVERCENKO	0023	000421/2002
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	0040	000799/2004
MONICA FERREIRA MELLO BIO	0040	000799/2004
NELSON PRIMO	0007	000287/1999
OSCAR MASSIMILIANO MAZUCO	0037	000618/2004
PAULO DE TARSO DELGADO	0011	000026/2000
PAULO ROGERIO DE SOUZA MI	0069	000278/2006
RAFAEL DE ARAUJO GUERRA	0021	000290/2002
RAFAEL FRANCISCO GERVASIO	0001	000250/1988
RAFAEL NOGUEIRA DA GAMA	0023	000421/2002
RAUL G. DINIES.	0053	000290/2005
RENE JOSE STUPAK	0009	000010/2000
RICARDO LUIZ RIOS BRANDAO	0004	000283/1995
RIVADAVIA VARGAS NETO	0044	000083/2005
	0011	000026/2000
	0031	000010/2004
ROBERTO A. BUSATO	0038	000702/2004
ROBERTO GUIMARAES BUENO	0001	000250/1988
ROGERIO DYNIEWICZ	0010	000014/2000
	0002	000112/1995
ROLANDI HORACIO DORNELLES	0017	000097/2001
	0004	000283/1995
	0005	000342/1997
RONALDO LIMA MACHADO	0087	000047/1998
ROSERIS BLUM	0039</	



... - Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI e ALESSANDRO M. SACRAMENTO-

20.-SEPARAÇÃO JUDICIAL - 133/2002 - JOAO TAQUES BETIM x ALAIR DE QUADROS BETIM - para realização de audiência de instrução e julgamento designo o dia 26/04/2007 as 16:00 horas, primeiro dia desimpedido da pauta de audiências. - Adv. WILSON DIAS DOS REIS JUNIOR e MARCUS VINICIUS XAVIER DA SILVA-

21.-INDENIZAÇÃO (ORD) - 290/2002 - ALDO MORETO FIRMA INDIVIDUAL x JOSE FRANCISCO WAGNER MACIEL - Promova o requerente o andamento do feito. - Adv. ALEX FABIAN COIMBRA CASADO, RAFAEL DE ARAUJO GUERRA e LUIZ CARLOS GEMIN-

22.-EMBARGOS A EXECUÇÃO - 395/2002 - POSTO SANTA CECILIA LTDA x FOX DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA. - A conta e preparo - Adv. AMARILIS VAZ CORTESE e MARCELO OLIVA MURARA-

23.-DENIZAÇÃO (ORD) - 421/2002 - JOSE AIRTON RODRIGUES BUENO x PINUSUL INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA. - ... Ante o exposto, face a incompetência absoluta deste juízo, determino a remessa dos presentes autos ... Justiça Trabalhista, com as baixas e diligências necessárias. - Adv. MIGUEL OVERCENKO, VANESSA P. NOGUEIRA, FABIO A. CARDOSO DE MORAIS e RAFAEL NOGUEIRA DA GAMA-

24.-EXECUÇÃO DE TÍTULOS EXTRAJUDICIAL - 207/2003 - COMERCIAL SUL PARANA S/A - AGROPECUARIA x PEDRO LUIZ MOREIRA DE LIMA - Manifeste-se o exequente - Adv. DOUGLAS OSAKO-

25.-EXECUÇÃO DE TÍTULOS EXTRAJUDICIAL - 252/2003 - COMERCIAL SUL PARANA S/A. x PLINIO SABINO JUNIOR - Manifeste-se o exequente - Adv. DOUGLAS OSAKO e ANDRE DOS SANTOS DAMAS-

26.-CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - 263/2003 - SOLANO FRANKLIN DA SILVA x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO - Ciência as partes do documento de fls. 257. ... - Adv. CLARO AMERICO GUIMARAES SOBRINHO e EDMAR LUIZ COSTA JUNIOR-

27.-DECLARATORIA - 370/2003 - ANTONIO ODAHIR FERREZ x MUNICIPIO DE PIRAI DO SUL - Ciência as partes da baixa dos autos - Adv. FABIO LACERDA LERIA e VICTOR MIGUEL MILLEO-

28.-INTERDITO PROIBITÓRIO - 433/2003 - PAULA MARIA JOSE DE QUEIROZ x HAROLD GUNTHER HUSCH - Considerando o pedido de extinção dos autos em apenso, manifeste-se as partes sobre o prosseguimento do presente feito. - Adv. ADILSON AMARO ALVES, CARLOS AURELIO MENARIM LOPES e EDER ROMEL-

29.-REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 449/2003 - HAROLD GUNTHER HUSCH x PAULA MARIA JOSE DE QUEIROZ e outros - Ao preparo das custas processuais - R\$. 840,00 - Adv. EDER ROMEL e CARLOS AURELIO MENARIM LOPES-

30.-REPARAÇÃO DE DANOS - 473/2003 - ITANARA DE FATIMA KOVALCZUK e outros x TRANSFADA TRANSPORTE COLETIVO E ENCOMENDAS LTDA - Especificuem as partes as provas que desejam produzir. - Adv. EVANDRO ALVES DIAS, DANIELE PIMENTEL FADEL, MIGUEL ELIAS FADEL METO e AFONSO PROENÇA BRANCO FILHO-

31.-INDENIZAÇÃO (ORD) - 10/2004 - A VANTAJOSA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA. x D.S. COMERCIO E INDUSTRIA LTDA e outros - Ciência as partes da baixa dos autos. - Adv. RIVADAVIA VARGAS NETO, VALERIA C. C. CARELLI e JOAQUIM ALVES DE QUADROS.-

32.-MONITORIA - 15/2004 - VALTRA DO BRASIL LTDA x MARIA RITA DE MELO QUEIROZ - Ciência as partes da baixa dos autos. Se nada for requerido, arquivem-se. - Adv. ANA CLAUDIA FRANÇA PODOLAK e CLARO AMERICO GUIMARAES SOBRINHO-

33.-MONITORIA - 288/2004 - ODORICO GOMES CARNEIRO x CONSTANTINO SUTIL DE OLIVEIRA - Encontra-se a disposição o ofício a Delegacia da Receita Federal, devendo ser observado o segredo de justiça. - Adv. CLAUDIO LUIZ F. C. FRANCISCO-

34.-USUCAPIAO - 510/2004 - SANTINO ALMEIDA DOS SANTOS E SUA MULHER - Manifeste-se o requerente - Adv. JULIAN DERCIL SOUZA SANTOS-

35.-INDENIZAÇÃO - 565/2004 - TELMA DE PAULA x JOSE DRIDES e outros - Indefiro o pedido de nova concessão de prazo, haja vista que tal pedido já foi anteriormente feito e deferido, sem que houvesse a apreensão de acordo ou o pagamento dos honorários. Desta forma, os honorários deverao ser depositados no prazo de cinco dias, sob pena de entender-se ter havido desistência da produção da prova pericial. - Adv. ISAUARA RIBEIRO DOS SANTOS e WILLIAN STREMELE BISCAIA DA SILVA-

36.-CAUTELAR INOMINADA - 577/2004 - SANTA CLARA IND. DE PASTA E PAPEL LTDA e outros x BANCO DO BRASIL S/A. - Considerando-se que houve pedido de desistência nos autos nº 642/2004, manifeste-se a requerente sobre o interesse no prosseguimento do presente feito - Adv. LUCIANA PIGATTO MONTEIRO, JOAO CASILLO e CLARICE A. M. C. TEIXEIRA-

37.-HABILITAÇÃO EM CONCORDATA - 618/2004 - POTENCIAL FOMENTO MERCANTIL LTDA. x SANTA CLARA IND. DE PASTA DE PAPEL LTDA. - Pague a requerente ...

requerida a importância de R\$. 4.836,73 (quatro mil, oitocentos e trinta e seis reais e setenta e tres centavos)Adv. OSCAR MASSIMILIANO MAZUCO GODOY e MICHEL GUERIOS NETTO-

38.-EXECUÇÃO DE TÍTULOS EXTRAJUD. - 702/2004 - BIANCHINI INDUSTRIA DE PLÁSTICOS LTDA. x BASE 3 ENGENHARIA LTDA. e outros - Defiro o pedido e suspendo o feito por trinta dias. - Adv. ROBERTO A. BUSATO-

39.-EMBARGOS A EXECUÇÃO - 728/2004 - IGUAÇU CELULOSE PAPEL S/A. x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA - Nomeio perito o Sr. Paulo Afonso Rodrigues e mantenho o valor dos honorários periciais proposto pelo perito, haja vista estar em acordo com o valor das demais periciais realizadas nesta comarca, bem como o valor já bem inferior ao apresentado pelo primeiro perito. Intime-se para o depósito em dez dias. Após, intime-se o perito nomeado para o início da realização dos trabalhos. - Adv. FABIO ROBERTO GUSSO e ROSERIS BLUM-

40.-INDENIZAÇÃO - 799/2004 - RIVAIR DAS BROTAS RIBEIRO x ROBERTO APARECIDO AMARAL e outros - Especificuem as partes se desejam produzir alguma outra prova nos presentes autos. - Adv. AGENIR BRAZ DALLA VECCHIA, MARIO LAZARO DOS SANTOS FILHO, GILMAR KUHN, MONICA FERREIRA MELLO BIORA, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER e MARCIO ALEXANDRE CAVENAGUE-

41.-REPARAÇÃO DE DANOS - 836/2004 - JOSLEI KUSDRA x CLAUDIO KUGLER - Manifeste-se o autor - Adv. JOAO MANOEL GROTT e MARCOS CESAR DAS CHAGAS LIMA-

42.-COBRANCA (ORD) - 854/2004 - DOROTY CIOFFI LEGNANI x ITAU SEGUROS S/A. - Manifestem-se. - Adv. EDDY CLEBBER DALSSOTO e JOSE OLINTO NERCOLINI-

43.-EMBARGOS A EXECUÇÃO - 878/2004 - ALBINO SULVIKI E SUA ESPOSA x HELIO ANTONIO JORIS - Encontra-se a disposição do embargado a carta precatoria para cumprimento - Adv. MARIA IDITE MACHADO FERREIRA e RUBENS DE LIMA-

44.-REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 83/2005 - REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A. x ANGELA MARIA RODRIGUES - Deixo de determinar a nulidade da contestação apresentada face a procuração de fls. 51. - Especificuem as partes as provas que desejam produzir, em cinco dias. Adv. JUSSARA OLIVEIRA LIMA KADRI e RIVADAVIA VARGAS NETO-

45.-COBRANCA (SUM) - 118/2005 - CLAUDIA DANIELE FELIPE e outros x HSBC SEGUROS - Especificuem as partes as provas que pretendem produzir - Adv. JOAO MANOEL GROTT e ADILSON DE CASTRO JUNIOR-

46.-DECLARAT.INEXISTENCIA DE DEB. - 130/2005 - GILMAR OTAVIO KOTLESKI x MUNICIPIO DE PIRAI DO SUL - Ciência as partes da baixa dos autos. - Adv. MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA e VICTOR MIGUEL MILLEO-

47.-DECLARAT.INEXISTENCIA DE DEB. - 132/2005 - JOANA A. FERNANDES REIS x MUNICÍPIO DE PIRAÓ DO SUL - Ciência as partes da baixa dos autos. - Adv. MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA e VICTOR MIGUEL MILLEO-

48.-DECLARATORIA - 142/2005 - MARIA DE LOURDES SOARES SOUZA x MUNICIPIO DE PIRAI DO SUL - Ciência as partes da baixa dos autos - Adv. MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA e VICTOR MIGUEL MILLEO-

49.-USUCAPIAO - 189/2005 - RENATO JOAO DE CASTRO GREIDANUS e outros - Manifeste-se o requerente - Adv. DOUGLAS SOARES OSTERNACK e ANDRE DOS SANTOS DAMAS-

50.-USUCAPIAO - 190/2005 - RENATO JOAO DE CASTRO GREIDANUS e outros - Manifeste-se o requerente - Adv. ANDRE DOS SANTOS DAMAS-

51.-MONITORIA - 208/2005 - ALFREDO OTT FILHO x DJALMA LAURINDO - Manifeste-se o requerente - Adv. MARIA ROSELI WILLE-

52.-ALVARA JUDICIAL - 266/2005 - ALICE FERREIRA XAVIER - Junte a requerente certidão de existência ou inexistência de bens em nome de Maria Elisa de Almeida junto Registro de Imóveis local, como requerido as fls. 10 e 11. - Adv. JULIAN DERCIL SOUZA SANTOS-

53.-MANUTENÇÃO DE POSSE - 290/2005 - KATSUGORO KAMADA E OUTROS x IMOBILIARIA CARRERA LTDA. e outros - Encontra-se em cartório a disposição a carta precatoria para cumprimento - Adv. RAUL G. DINIES.-

54.-BUSCA E APREENSAO (FID) - 326/2005 - BANCO ITAU S/A x A. F. DATOLA ME e outros - Manifeste-se o agravado no prazo de cinco dias. - Adv. EVALDO GONÇALVES LEITE e CLARO AMERICO GUIMARAES SOBRINHO-

55.-COBRANCA (ORD) - 416/2005 - FARMABROTAS FARMACIA LTDA. x MUNICIPIO DE PIRAI DO SUL - Manifeste-se o requerente - Adv. CLARO AMERICO GUIMARAES SOBRINHO-

56.-A. ORD. P. REV.DE RENDA MENS - 479/2005 - AZENATE BRIZOLA MACHADO E OUTROS x PARANA PREVIDENCIA - Sobre a contestação apresentada manifestem-se os requerentes em dez dias. - Adv. JOAO MANOEL GROTT, DAIANE MARIA BISSANI e ROSERIS BLUM-

57.-PRESTAÇÃO DE CONTAS - 504/2005 - S.F.S. IMOBILIARIA LTDA. x PLATANO COMERCIO E ADMINISTRAÇÃO DE IMOVEIS LTDA. - ... Como nova data para a realização do

ato designo o dia 26 de abril de 2007 as 15:00 horas. - Adv. CLARO AMERICO GUIMARAES SOBRINHO e MAURICIO BARBOSA DOS SANTOS-

58.-REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 550/2005 - HELDER TITO AVAIS DE MELLO E SUA ESPOSA e outros x LUIZ GABRIEL QUEIROZ E SUA ESPOSA e outros - Defiro como requer. Para o ato postergado designo o dia 26/02/2007 as 15:00 horas, primeiro dia desimpedido da pauta de audiências. - Adv. MARCUS VINICIUS XAVIER DA SILVA, CLARO AMERICO GUIMARAES SOBRINHO e MARCIA CRISTINA DE PAIVA-

59.-ALVARA JUDICIAL - 79/2006 - MARCIA ANDREA DE OLIVEIRA - Manifeste-se sobre o parecer ministerial. - Adv. LUIZ AUGUSTO RIBEIRO FRANCO-

60.-EMBARGOS DE EXECUTADO - 136/2006 - INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS OTT LTDA x A UNIAO - Ante o exposto, e face a incompetência absoluta deste Juízo, determino a remessa dos presentes autos ... Justiça Trabalhista, com as baixas e diligências necessárias. - Adv. MARIA ROSELI WILLE e ANTONIO CARLOS TAQUES CAMARGO-

61.-EMBARGOS A EXECUÇÃO - 138/2006 - ALFREDO OTT FILHO x HONORINO VEZARO - Para realização de audiência de conciliação designo o dia 26 de abril de 2007 as 14:30 horas. - Adv. MARIA ROSELI WILLE e MARCUS VINICIUS XAVIER DA SILVA-

62.-BUSCA E APREENSAO (FID) - 143/2006 - UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x WANDERLEY POLICARPO DE QUEIROZ - Manifeste-se o requerente - Adv. SERGIO SAYAO LOBATO-

63.-REVISÃO DE CONTRATO (ORD) - 153/2006 - ELENICE DE MATOS RIBAS x BANCO ITAU S/A e BANCO BANESTADO S/A. - Considerando a petição de fls. 84, não há necessidade de realização de audiência de conciliação. Fixo como ponto controvertido a assinatura de contratos em branco, a cobrança de taxas e despesas não contratadas, bem como a cobrança de juros acima do contratado. Defiro a produção da prova testemunhal, documental e pericial. Nomeio perito o Sr. Antonio Fernando de Azevedo, devendo oficiar-se para apresentação de proposta de honorários, após a apresentação de quesitos. ... - Adv. CLARO AMERICO GUIMARAES SOBRINHO e JOSE ELI SALAMACHA-

64.-BUSCA E APREENSAO (FID) - 173/2006 - BV FINANCIERA S/A CREDITO FIN. E INVESTIMENTO x NOREDI MACIEL BUENO - Reitere-se a intimação, aguardando por noventa dias pela manifestação do interessado. - Adv. HUMBERTO B. GANGORA FILHO-

65.-EXECUÇÃO DE TÍTULOS EXTRAJUDICIAL - 185/2006 - FARIA E CIA. S/S LTDA. ME x LUIZ ANTONIO LOPES DA COSTA - Manifeste-se o exequente - Adv. DANIEL MESSIAS MENDES-

66.-INTERDITO PROIBITÓRIO - 189/2006 - ALL AMERICA LATINA LOGISTICA DO BRASIL S/A. x SALVADOR DE "TAL" - Manifeste-se o requerente - Adv. AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA-

67.-BUSCA E APREENSAO (FID) - 218/2006 - BANCO ITAU S/A. x ODAIR JOSE DE MATOS BARBOSA - Manifeste-se o requerente - Adv. IONEIA ILDA VERONEZE-

68.-INDENIZAÇÃO - 266/2006 - FEG ENGENHARIA DE OBRAS LTDA. x PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI DO SUL - Sobre a contestação e documentos apresentados manifeste-se o requerente em dez dias. - Adv. CARLOS HENRIQUE MACHADO e VICTOR MIGUEL MILLEO-

69.-ARROLAMENTO DE BENS (CAU) - 278/2006 - CLEYYON RAFAEL DE SOUZA MILLEO x ALCIMAR DE JESUS AMARAL DA SILVA - Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. ... - Adv. PAULO ROGERIO DE SOUZA MILLEO e MARCIA CRISTINA DE PAIVA-

70.-EXECUÇÃO DE ALIMENTOS - 281/2006 - ALINE HALAT LOPES TEIXEIRA E OUTRA e outros x VALDEMIR LOPES TEIXEIRA - Intime-se as partes sobre a conta apresentada. ... - Adv. GRAZIA A. B. FANHA DORNELLES e WILSON DIAS DOS REIS JUNIOR-

71.-BUSCA E APREENSAO (FID) - 331/2006 - BANCO PANAMERICANO S/A x LEANDRO CUSTODIO DE OLIVEIRA - Manifeste-se o requerente - Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA-

72.-INVENTARIO - 365/2006 - DINORA QUIRILLO MILLEO x SANITO MILLEO - 1 - Nomeio inventariante, mediante compromisso, a requerente Dinora Quirilo Milleo. 2. No prazo legal, dever apresentar as primeiras declarações, acompanhadas dos documentos cadastrais e fiscais dos bens inventariados, bem como de certidão negativa do Imposto de Renda. 3 - ... - Adv. WILSON DIAS DOS REIS JUNIOR-

73.-EMBARGOS A EXECUÇÃO - 382/2006 - JOSITA MARIA COBBE MILEO e outros x MAURICIO C. CIOFFIO PEREIRA - Sobre a impugnação manifeste-se o embargante em dez dias. ... - Adv. JOSE FERNANDO ROSAS e CARLOS EDUARDO MARTINS BIAZZETTO-

74.-EMBARGOS A EXECUÇÃO - 383/2006 - JOSITA MARIA COBBE MILEO e outros x GRACIANO MILEO BAITALLA - Sobre a impugnação manifeste-se o embargante em dez dias. Após, intime-se as partes para detalhada especificação de provas no prazo comum de cinco dias. - Adv. JOSE FERNANDO ROSAS e CARLOS EDUARDO MARTINS BIAZZETTO-

75.-COBRANCA (SUM) - 386/2006 - ASSISTENCIA E PROM. SOCIAL EXERCITO DE SALVAÇÃO - e outros x NIVAIR

MOREIRA FERRAZ FILHO - AO DEPOSITO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E FUNREJUS - Adv. MARCOS BIASIOLI e ALESSANDRO RODRIGUES MELO-

76.-EXECUÇÃO DE TÍTULOS EXTRAJUDICIAL - 389/2006 - COOP. DE CREDITO RURAL CAMPOS GERAIS - SICREDI x SILMARA DE FATIMA BINO e outros - Manifeste-se o exequente - Adv. CARLOS EDUARDO MARTINS BIAZZETTO-

77.-BUSCA E APREENSAO (FID) - 408/2006 - OMNI S/A. CRED. FINAN. E INVESTIMENTO x RENATO MOREIRA DA SILVA - Manifeste-se o exequente - Adv. LILIAM AP. DE JESUS DEL SANTO-

78.-EMBARGOS A EXECUÇÃO - 413/2006 - SEBASTIAO SANITO Q. MILLEO x COOPERATIVA DE CRED. RURAL CAMPOS GERAIS-SICREDI - Recebo os embargos para discussão, determinando-se a suspensão do processo principal. Cite-se o exequente, doravante embargado, para contestar, em dez dias (art. 1053), consignando-se que, não sendo contestado o pedido, presumir-se-ao aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo embargante (CPC, arts. 803, 285 e 319). A citação ser feita na pessoa do advogado do embargado. - Adv. JOSE FERNANDO ROSAS e CARLOS EDUARDO MARTINS BIAZZETTO-

79.-BUSCA E APREENSAO (FID) - 414/2006 - OMNI S/A. CRED. FIN. E INVESTIMENTO x SERGIO PAULO MOURAO - Manifeste-se o exequente - Adv. LILIAM AP. DE JESUS DEL SANTO-

80.-REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 418/2006 - CIA. ITAU-LEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x LUCIANO MAINARDES - ... julgo extinto o processo sem análise de mérito. - Em consequência, revogo a liminar anteriormente concedida. - Adv. CARLOS ALBERTO DE ARAUJO ROVEL-

81.-BUSCA E APREENSAO (FID) - 419/2006 - BV FINANCIERA S/A. CRED. FIN. E INVESTIMENTO x RODRIGO MACHADO DE MATTOS - Manifeste-se o requerente - Adv. LILIAM ARAUJO MANSO-

82.-EMBARGOS DO DEVEDOR.-433/2006-DINORA QUIRILLO MILLEO x SANI DE PAULA MILEO-Adv. JOAO PAULO CAPELLA NASCIMENTO e CARLOS EDUARDO MARTINS BIAZZETTO-

83.-EXCEÇÃO DE INCOMPETENCIA - 496/2006 - BRUNO BIAGIONI PAPEIS E PAPELOS ESPECIAIS LTDA. x LUIZ CARLOS CAMPOS E ARLETE MARIA M. CAMPOS - Ao preparo das custas e funrejus - Adv. JOSE JORGE THEMER-

84.-IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA - 497/2006 - BRUNO BIAGIONI PAPEIS E PAPELOS ESPECIAIS LTDA x LUIZ CARLOS CAMPOS E ARLETE MARIA M. CAMPOS - Ao preparo das custas e Funrejus. - Adv. JOSE JORGE THEMER-

85.-EXECUÇÃO FISCAL - 54/2003 - FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x PINUSUL IND. E COM. DE MADEIRAS LTDA - Ao depósito das custas e honorários advocatícios, sob pena de prosseguimento - Adv. GERSON LUIZ DECHANDT e MARILISE TEIXEIRA-

86.-EXECUÇÃO FISCAL - 13/2006 - INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANA - IAP x NELSON MAINARDES - Manifeste-se o requerente - Adv. LUCIANO MARCHESINI-

87.-CARTA PRECATORIA - CIVEL - 47/1998 - Oriundo da Comarca de CASTRO -BANCO FIAT S/A. x RONICAR VEICULOS LTDA e outros - Manifeste-se a exequente - Adv. RONALDO LIMA MACHADO-

88.-CARTA PRECATORIA - CIVEL - 99/2006 - Oriundo da Comarca de CIANORTE -LORENA RODRIGUES MARÇAL x LAURINDO DOS SANTOS MARÇAL - Ao depósito das custas e diligências de oficial de justiça (R\$. 235,00 cartório e distribuição e R\$. 75,00 oficial de justiça). Adv. KELLEN REZENDE BULLA-

89.-CARTA PRECATORIA - CIVEL - 107/2006 - Oriundo da Comarca de CURITIBA 3ª VARA DE FALÊNCIAS - GRENDENE CALÇADOS S/A x CALÇADOS S. R. LORUSSO LTDA. - Manifeste-se a requerente - Adv. KATIA ROSA MACHADO DE OLIVEIRA-

90.-CARTA PRECATORIA - CIVEL - 110/2006 - Oriundo da Comarca de ITAPETINGA 4ª OFÍCIO CIVEL - AUTO POSTO FLORASIL LTDA. x GLAUCIO JOSE GASPARD DA ROCHA - Ao preparo das custas e recolhimento do funrejus - Adv. SUELI DE SOUZA ALVES DOS SANTOS-

## Ponta Grossa

**CARTÓRIO DA 03ª VARA CIVEL DE PONTA GROSSA  
RELAÇÃO Nº 90/2006  
JUIZ DE DIREITO - DR. FRANCISCO CARLOS JORG**

	Índice de Publicação		
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO	
AILTON NUNES DA SILVA	0007	000327/2002	
ALDAIR TROVA DE OLIVEIRA	0087	000072/2005	
	0019	000239/2004	
ALEXANDRE CHEMIM	0072	000835/2006	
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0047	000029/2006	
ALEXANDRE POSTIGLIONI BUH	0041	000738/2005	
ALINE BORGES LEAL	0082	001122/2006	
	0081	001121/2006	
	0080	001120/2006	



AMILCAR C. TEIXEIRA FILHO 0075 000995/2006  
ANA LUIZA DE PAULA XAVIER 0003 000075/1997  
ANDRE LUIZ BAUML TESSER 0045 001003/2005  
ANDRESSA SOLTES FERNANDES 0026 000827/2004  
ANNIE OZGA RICARDO 0069 000715/2006  
CARLOS EDUARDO MANFREDINI 0090 000132/2006  
CARLOS EDUARDO MARTINS BI 0043 000946/2005  
CARLOS FERNANDO ZARPELLON 0007 000327/2002  
CARLOS LEAL S JUNIOR 0020 000335/2004  
CARLOS ROBERTO TAVARNARO 0085 001135/2006  
CARLOS WERZEL 0039 000601/2005  
CLAUDIO R. MAGALHAES BATI 0029 000882/2004  
CLEBER AMERICO CASTRO E S 0039 000601/2005  
DANILO PORTHOS SCHRUTT 0018 000117/2004  
DEBORA MACENO 0065 000479/2006  
DIONE ISABEL ROCHA STEPHA 0046 001011/2005  
EDGARD KATZWINKEL JUNIOR 0088 000185/2005  
EDUARDO MUNHOZ DA CUNHA 0069 000715/2006  
ELVIS IANCZKOVSKI 0069 000715/2006  
EMERSON ERNANI WOYCEICHOS 0049 000114/2006  
ESTEVAO RUCHINSKI 0019 000239/2004  
FABRICIO FONTANA 0036 000445/2005  
FERNANDA TROIAN 0053 000199/2006  
FERNANDO MADUREIRA 0055 000217/2006  
GARDENIA MASCARELO 0058 000354/2006  
GECY MARTINS 0089 000036/2006  
GERALDO MANJINSKI JUNIOR 0051 000180/2006  
GILMAR KUHN 0024 000677/2004  
GUIDO HENRIQUE SOUTO 0067 000597/2006  
HELLISON EDUARDO ALVES 0028 000847/2004  
HENRIQUE ARTHUR MASS 0020 000335/2004  
IDELAMIR ERNESTI 0010 000738/2002  
IGUACIMIR GONCALVES FRANCO 0022 000413/2004  
JACOB R. VALENTIN 0057 000297/2006  
JEFFERSON MARCOS B. MEDIN 0022 000413/2004  
JOAO JOAQUIM MARTINELLI 0079 001089/2006  
JOAO NEY MARCAL 0009 000485/2002  
JOAQUIM ALVES DE QUADROS 0008 000371/2002  
JORGES LUIZ MARTINS 0009 000485/2002  
JOSÉ ROSKOSZ 0039 000601/2005  
JOSE ADRIANO OLIVO WOLINS 0053 000199/2006  
JOSE ALBARI SLOMPO DE LAR 0088 000185/2005  
JOSE CARLOS DO CARMO 0013 002242/2003  
JOSE ELI SALAMACHA 0091 000167/2006  
JOSE MALAVAZI 0004 000322/1997  
JOSE VALDECI DA ROSA 0001 000671/1996  
JULIANO MARCONDES DA SILVA 0008 000371/2002  
JUVENIL ALVES FERREIRA FI 0009 000485/2002  
LEONARDO MECENI 0015 002307/2003  
LILIAM APARECIDA DE JESUS 0068 000678/2006  
LINCOLN TAYLOR FERREIRA 0034 000196/2005  
LUIS FERNANDO DIETRICH 0017 000111/2004  
LUIS FERNANDO L. DE OLIVE 0038 000545/2005  
LUIS OSCAR SIX BOTTON 0029 000882/2004  
LUIS PASCOAL RUGILO 0076 001000/2006  
LUIZ ALBERTO DE LIMA 0024 000677/2004  
LUIZ EDUARDO GOLDMANN 0049 000114/2006  
LUIZ EDUARDO MARTINS BERG 0071 000805/2006  
LUIZ FERNANDO MATIAS 0010 000738/2002  
LUIZ FERNANDO SAFFRAIDER 0028 000847/2004  
MARCIA MILCZEWSKI BATIST 0002 000821/1996  
MARCELO OLIVA MURARA 0027 000840/2004  
MARCIA CRISTINA DE PAIVA 0029 000882/2004  
MARCIA GOMES GUIMARAES 0040 000620/2005  
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA 0020 000335/2004  
MARCIO HENRIQUE MARTINS D 0086 000128/2004  
MARCIO RICARDO MARTINS 0014 002249/2003  
MARCIO RICARDO MARTINS D 0032 000069/2005  
MARCIO RICARDO MARTINS 0016 002382/2003  
MARCUS NADAL MATOS 0069 000715/2006  
MARCUS NADAL MATOS 0009 000485/2002  
MARCUS AURELIO KREFETA 0056 000245/2006  
MARI KAKAWA 0055 000217/2006  
MARIA DO CARMO WINNIK 0058 000354/2006  
MARIA EBERLE ARAUJO MARCA 0031 000061/2005  
MAURICIO BORBA 0042 000882/2005  
MILTON FERREIRA 0034 000196/2005  
MIRIAN APARECIDA DOS SANT 0006 000061/2002  
MIRIAN BELUCO 0011 000762/2002  
MURILO ZANETTI LEAL 0046 001011/2005  
NATANIEL PINOTTI BROGLIO 0027 000840/2004  
NICOLE PEREIRA LIMA BETTE 0005 000009/2001  
NINANROSE CARVALHO 0006 000061/2002  
ODENIR DIAS DE ASSUNÇÃO 0025 000757/2004  
OLDEMAR MARIANO 0033 000157/2005  
OLINDO DE OLIVEIRA 0035 000207/2005  
ORIANA SMIGUEL RODRIGUES 0078 001087/2006  
PAULO HENRIQUE C. VIVEIRO 0011 000762/2002  
PATRICIA ROSIANE RETTIG M 0064 000474/2006  
PAULO HENRIQUE C. VIVEIRO 0063 000470/2006  
PERICLES LANDGRAF ARAUJO 0066 000490/2006  
PRISCILLA PEDROSO GARBELI 0061 000445/2006  
RENATO CORDEIRO 0059 000437/2006  
RENATO CORDEIRO 0062 000446/2006  
RENATO CORDEIRO 0044 000950/2005  
RENATO CORDEIRO 0035 000207/2005  
RENATO CORDEIRO 0070 000736/2006  
RENATO CORDEIRO 0030 000905/2004  
RENATO CORDEIRO 0086 000128/2004  
RENATO CORDEIRO 0077 001010/2006  
RENATO CORDEIRO 0054 000207/2006  
RENATO CORDEIRO 0010 000738/2002

RENATO VARGAS GUASQUE 0033 000157/2005  
RICARDO MACHADO 0023 000427/2004  
ROBERTO A. BUSATO 0021 000337/2004  
ROBERTO DOS SANTOS 0003 000075/1997  
ROBERTO RIBAS TAVARNARO 0013 002242/2003  
SEBASTIAO DA SILVA FERREI 0074 000893/2006  
SERGIO EDUARDO GOMES SAYC 0015 002307/2003  
SERGIO LUIS HESSEL LOPES 0083 001128/2006  
SILMAR FERREIRA DITRICH 0040 000620/2005  
SILVANA MENDES HELMES 0037 000543/2005  
TALITA ANGELICA HENRIQUES 0057 000297/2006  
TARSO CABRAL VIOLIN 0012 002024/2003  
VANESSA RIBAS V. GUIMARAE 0015 002307/2003  
VIVIANE WEINGARTNER 0046 001011/2005  
WANDERLEY DE PAULA BARRET 0086 000128/2004  
WANDERLEY DE PAULA BARRET 0018 000117/2004  
WANDERLEY DE PAULA BARRET 0073 000888/2006  
WANDERLEY DE PAULA BARRET 0090 000132/2006

1.-EXECUÇÃO-671/1996-BANCO ITAU S/A x J.E. ALVES DOS SANTOS E CIA LTDA e outros-Retirar expediente. Adv. JOAQUIM ALVES DE QUADROS-

2.-ARROLAMENTO-821/1996-LINDAMIR PADILHA GOBEL x ESPOLIO DE JORGE PADILHA e outros-Assinar termo de retificação. Adv. LUIZ FERNANDO SAFFRAIDER-

3.-EXECUÇÃO-75/1997-BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A x XAVIER AGROMERCANTIL LTDA E OUTROS-Adoto as judiciais razões do exequente, as quais me reporto em brevidade e assim indefiro a suspensão da execução. Para proceder a avaliação do imóvel penhorado, nomeio perito o engenheiro civil Mieroslaw Honesko Filho. Faculdade as partes a formulação de quesitos e indicação de assistentes. Adv. ROBERTO A. BUSATO e ANA LUIZA DE PAULA XAVIER-

4.-EXECUÇÃO-322/1997-BANCO ITAU S/A x NORPAMAQ - NORTE PARAN. DE MAQ. P/ ESCRITORIO-Retirar expediente (R\$.28,00), providenciando as copias necessárias. Adv. JOAQUIM ALVES DE QUADROS-

5.-RESPONSABILIDADE CIVIL-9/2001-JAINE DE FATIMA OLIVEIRA e outros x SADIA - FRIGOBRAZ CIA BRASILEIRA DE FRIGORIFICOS e outros-Diga a exequente. Adv. NATANIEL PINOTTI BROGLIO-

6.-INDENIZAÇÃO-61/2002-DM CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA. x COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA - SANEPAR -Com fulcro nas disposições do art. 162, parágrafo 4º/CPC e por orientação do Juiz de Direito desta Vara, dou ciência as partes da baixa dos autos do E. Juízo "ad quem", para que, querendo, promovam o cumprimento do V. Acórdão.—Adv. NICOLE PEREIRA LIMA BETTEGA e MILTON FERREIRA-

7.-REPARAÇÃO DE DANOS-327/2002-VALDEVINO DE JESUS ROGALA x E F A S MOVEIS E ESTRUTURA INDUSTRIAL LTDA-Cumpra-se o dispositivo do v. Acórdão. Adv. AILTON NUNES DA SILVA e CARLOS FERNANDO ZARPELLON-

8.-MONITORIA-371/2002-BANCO SANTANDER MERIDIONAL S/A x CCC DISTRIBUIDORA DE PAPEIS E SUPRIMENTO PARA INF-...Deferida a penhora do valor equivalente a 30% do faturamento diário da executado, ate o limite do credito em seu principal e acessorios. Nomeado o contador Helio de Souza Santos, como depositario, o exercera a função de administrador. Adv. IDELAMIR ERNESTI e JORGE LUIZ MARTINS-

9.-DECLARATORIA-485/2002-DIRCEU PIRES DE ARAUJO x NUTRIL NUTRIMENTOS INDUSTRIAIS S/A e outros-Deferido o pedido. Aguarde-se no arquivo ate manifestação dos interessados. Adv. MARCIUS NADAL MATOS, JUVENIL ALVES FERREIRA FILHO, IGUACIMIR GONCALVES FRANCO e HENRIQUE ARTHUR MASS-

10.-BUSCA E APREENSAO-738/2002-BANCO DO BRASIL S.A x ARIEL TADEU CHAVES GUIMARAES-Retirar expediente. Adv. RENATO CORDEIRO, GILMAR KUHN e LUIZ EDUARDO MARTINS BERGER-

11.-EXECUÇÃO-762/2002-JOANIDES LOURENCO LEMES DE LIMA x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA e outros-Providenciando copias necessárias para instruir mandado de intimação. Adv. OLINDO DE OLIVEIRA, MIRIAN APARECIDA DOS SANTOS-

12.-EXECUÇÃO-2024/2003-POMARDE PORTAS DE MADEIRAS DECORATIVAS LTDA x LUCIANO BERNARDI-Deferido o pedido de suspensão pelo prazo de 120 dias. Adv. TALITA ANGELICA HENRIQUES-

13.-ORDINARIA-2242/2003-JOAO PILAR x REFER - FUND REDE FERROVIARIA DE SEG SOCIAL-Indeferido o pedido de fls. 215/216, tendo em vista ser o autor beneficiário da Justiça gratuita. Adv. JOAO JOAQUIM MARTINELLI e ROBERTO DOS SANTOS-

14.-DEPOSITO-2249/2003-BANCO BMC S/A x MARCIA CAMARGO MARTINS -Com fulcro nas disposições do art. 162, parágrafo 4º/CPC e por orientação do Juiz de Direito desta Vara, dou ciência as partes da baixa dos autos do E. Juízo "ad quem", para que, querendo, promovam o cumprimento do V. Acórdão.—Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-

15.-SUSTAÇÃO DE PROTESTO-2307/2003-ESPOLIO DE IRUMOARA HILGENBERG PRESTES MATTAR e outros x FERTILIZANTES HERINGER LTDA -Manifeste-se a parte ante contestação, no prazo legal.—Adv. SEBASTIAO DA SILVA FERREIRA, TALITA ANGELICA HENRIQUES, LEONARDO MECENI-

16.-USUCAPIAO-2382/2003-EVA DE FATIMA CARDOSO

x EURICO OLIVEIRA CARDOSO-Concedido o prazo de 20 dias para os fins solicitados. Adv. MARCIO RICARDO MARTINS-

17.-ALIENAÇÃO JUDICIAL-111/2004-ARTUR JOSE DE CAMARGO e outros x ELIANE DE FATIMA RIBEIRO e outros-Sobre o contido no pedido de fls. 180/181, digam os requeridos. Adv. LINCOLN TAYLOR FERREIRA-

18.-USUCAPIAO-117/2004-SIMONE CARNEIRO e outros x MARCIUS EUSEBIO BATISTA ROSAS-Ante aos documentos juntados, manifestem-se os autores. Adv. CLEBER AMERICO CASTRO E SOUZA e VIVIANE WEINGARTNER-

19.-MANDADO DE SEGURANCA-239/2004-ANA KCE-NIA MIRANDA DE MORAES x DETRAN 2º CIRCUNSC. DE TRANSITO DE PG -Com fulcro nas disposições do art. 162, parágrafo 4º/CPC e por orientação do Juiz de Direito desta Vara, dou ciência as partes da baixa dos autos do E. Juízo "ad quem", para que, querendo, promovam o cumprimento do V. Acórdão.—Adv. EMERSON ERNANI WOYCEICHOSKI e ALDAIR TROVA DE OLIVEIRA-

20.-DECLARATORIA-335/2004-TADEU BACOVESZ E FILHO LTDA ME x BANCO BRADESCO e outros -De fato, nas circunstâncias dos autos, e regular a citação. Especificuem as partes as provas que efetivamente pretendem produzir, demonstrando sua finalidade, sob pena de preclusão. Digam as partes, quanto ao interesse na designação de audiência de que trata o "caput" do art. 331/CPC, ante a norma contida no parágrafo 3º, do mesmo dispositivo (Redação da Lei 10.444, de 07/05/2002).-Adv. MARCIA CRISTINA DE PAIVA, CARLOS LEAL S JUNIOR e GERALDO MANJINSKI JUNIOR-

21.-INDENIZAÇÃO-337/2004-DORIVAL MARIANO MACHADO x PHILUS ENGENHARIA LDA-... Determinada a remessa dos autos a Justiça Especializada nesta cidade (Justiça do Trabalho). Adv. RICARDO MACHADO e JOSE ELI SALAMACHA-

22.-ORDINARIA ANULATORIA-413/2004-PAULO SUMYK x REFER -Com fulcro nas disposições do art. 162, parágrafo 4º/CPC e por orientação do Juiz de Direito desta Vara, dou ciência as partes da baixa dos autos do E. Juízo "ad quem", para que, querendo, promovam o cumprimento do V. Acórdão.—Adv. GILMAR PAVESI e GUIDO HENRIQUE SOUTO-

23.-COBRANCA-427/2004-BANCO DO BRASIL SA x JAIR DE SOUZA BATISTA ME e outros-Ante laudo (R\$.10.000,00) e calculo judicial (R\$.12.420,12), digam as partes. Adv. RENATO VARGAS GUASQUE-

24.-CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO-677/2004-PAULINO BATISTA DINIZ x SERGIO LUIZ BERNARDINO-Indeferido o pedido, em relação a intimação da renúncia do mandato. Cabe aos advogados providenciarem tal medida. Adv. GARDENIA MASCARELO e LUIS PASCOAL RUGILO-

25.-INTERDIÇÃO-757/2004-SUELI BARBOSA MACIEL BORGES x ERALDO CARLOS DOS SANTOS-Retirar expediente. Adv. NINANROSE CARVALHO-

26.-INVENTARIO-827/2004-GERCI DE ALMEIDA BETIM x NOEL FRANCISCO BETIM-Concedido a inventariante o prazo de 20 dias, conforme requerido. Adv. ANDRESSA SOLTES FERNANDES-

27.-ORDINARIA-840/2004-JOAO NEOTTI e outros x BANCO ITAU S/A e outros-As partes para darem atendimento ao solicitado pela perita em seu pedido de fls. 509. Adv. LUIZ FERNANDO SAFFRAIDER e MURILO ZANETTI LEAL-

28.-ADJUDICAÇÃO COMPULSORIA-847/2004-RUTE ALVES VENTURA e outros x NELSON FERNANDES DE SOUZA e outros-Ante aos documentos juntados, manifestem-se as partes. Adv. LUIZ FERNANDO MATIAS e GERALDO MANJINSKI JUNIOR-

29.-DECLARATORIA DE NUL. DE CLAUS-882/2004-CHAPADA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA x MARILDA LIMA-PERFUMARIA -Especificuem as partes as provas que efetivamente pretendem produzir, demonstrando sua finalidade, sob pena de preclusão. Digam as partes, quanto ao interesse na designação de audiência de que trata o "caput" do art. 331/CPC, ante a norma contida no parágrafo 3º, do mesmo dispositivo (Redação da Lei 10.444, de 07/05/2002).-Adv. CLAUDIO R. MAGALHAES BATISTA, MARCELO MILCZEWSKI BATISTA e LUIS FERNANDO L. DE OLIVEIRA-

30.-INDENIZAÇÃO P/ DANO MORAL-905/2004-ANDERSON LUIZ VAZ x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA e outros-Dar atendimento ao solicitado pelo perito. Adv. PAULO HENRIQUE C. VIVEIROS-

31.-REPETIÇÃO DE INDEBITO-61/2005-ZENIRA DE OLIVEIRA FRANCO e outros x BRASIL TELECOM S/A-Deferido o desentranhamento dos documentos. Adv. MARIA DO CARMO WINNIK-

32.-COBRANCA-69/2005-AUSTRIA EQUIPAMENTO E COM. DE PROD. P/A LAB. LTDA x INSTITUTO DE SAUDE PONTA GROSSA -Ao apelado para apresentar as contra razões no prazo legal.—Adv. MARCIO HENRIQUE MARTINS DE REZENDE-

33.-EMBARGOS-157/2005-MOSCONI E WELTER LTDA e outros x BANCO BRADESCO S/A-Sobre os esclarecimentos prestados pelo perito, digam as partes. Adv. ODENIR DIAS DE ASSUNÇÃO e RENATO VARGAS GUASQUE-

34.-EMBARGOS DO DEVEDOR-196/2005-MAGNETIS-

MO DA MODA LTDA e outros x BANCO DO BRASIL S/A-O laudo será considerado por ocasião da sentença. Contados e preparados tornem para decisão. Adv. LINCOLN TAYLOR FERREIRA e MAURICIO BORBA-

35.-REVISIONAL DE CONTRATO-207/2005-MARLON LUIS SGUARDO x HSBK BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO-Digam as partes ante manifestação do perito. Adv. OSEAS SANTOS e OLDEMAR MARIANO-

36.-REVISIONAL DE CONTRATO-445/2005-LUCIANO MIGUEL SALAMACHA x BANCO AMERICA DO SUL-A inversão do ônus da prova, não importa em inversão do ônus de suportar os encargos da perícia. Faculto, assim, derradeira oportunidade para o autor depositar os honorários periciais no valor proposto, sob pena de não ser realizada a prova.

37.-COBRANCA-543/2005-ESPOLIO DE MAXIMO MARCANTE x REFER-FUNDAÇÃO REDE FERROVIARIA DE SEG. SOCIAL-Concedido ao requerente o prazo de 15 dias para os fins solicitados. Adv. SILMAR FERREIRA DITRICH-

38.-EXECUÇÃO DE CEDULA RURAL PIGN-545/2005-BANCO ABN AMRO REAL S/A x ADEMIR SOUZA E SILVA e outros-Retirar precatória, bem como manifestar-se ante respostas dos officios. Adv. LUIS FERNANDO DIETRICH-

39.-REINTEGRAÇÃO DE POSSE-601/2005-DUNAPETROL COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA x JOSE CORDEIRO -Avoquei os autos para readequação da pauta com relação aos processos que não tramitam durante as férias forenses, no período de 20 a 31 de janeiro de 2007, nos termos da Resolução nº 12/2006, do Tribunal de Justiça. Redesigno, pois, a audiência de instrução e julgamento para o dia 19.04.2007, as 14h00.-Adv. CARLOS WERZEL, CLAUDIO R. MAGALHAES BATISTA e JACOB R. VALENTIN-

40.-CARTA DE SENTENCA-620/2005-FOX DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA x AUTO POSTO OUSADIA LTDA e outros-Mantenho a decisão impugnada por seus próprios fundamentos, mesmo porque denegado o recurso. Sobre o pedido de fls. 193 e ss, manifeste-se o autor. Adv. MARCELO OLIVA MURARA e SERGIO LUIS HESSEL LOPES-

41.-EMBARGOS-738/2005-ADRIANO ROSTIROLA x NIVALDO DO AMARAL e outros-Retirar expediente. Adv. ALEXANDRE POSTIGLIONI BUHRER-

42.-ARROLAMENTO-882/2005-DIRCE UMBELINA BEUSSO FANCHIN x ESPOLIO DE CLAUDIO SANTOS FANCHIN-Sobre as declarações apresentadas, digam os interessados. Adv. MARIA EBERLE ARAUJO MARCAL-

43.-EXECUÇÃO-946/2005-COOPERATIVA DE CREDITO RURAL C. GERAIS - SICREDI x PEDRO HENRIQUE SEBASTIAO e outros-Manifeste-se o exequente quanto ao documento juntado. Adv. CARLOS EDUARDO MARTINS BIAZZETTO-

44.-REVISIONAL DE CONTRATO-950/2005-CLAUDEMIR CANESIN TOSCHI x BANCO ITAU S/A-Sobre a proposta de honorários apresentada pela perita (R\$.1.750.00), digam as partes. Estando de acordo, deposite o interessado o respectivo valor, no prazo de 5 dias, sob pena de não realização da prova. Adv. OSEAS SANTOS e JOSE ELI SALAMACHA-

45.-BUSCA E APREENSAO-1003/2005-BANCO FINASA S/A x APARECIDA KIOKO KAYANUMA-Efetuar o preparo das custas. (R\$.138,92) Adv. ANDRE LUIZ BAUML TESSER-

46.-REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS-1011/2005-ADILSON DIRCEU DOS REIS SILVA x INSTITUTO DE AÇÃO SOCIAL DO PARANA e outros-Diante da desídia da parte requerida, indefiro a produção da prova testemunhal anteriormente pleiteada. Adv. DEBORA MACENO, MIRIAN BELUCO e TARSO CABRAL VIOLIN-

47.-DEPOSITO-29/2006-BANCO GENERAL MOTORS S/A x JULIANO DOS SANTOS-Sobre o acordo denunciado e pedido de homologação de fls. 57, diga o requerente. Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ-

48.-EMBARGOS-62/2006-BANCO ITAU S/A x AZELIA DE LIMA BRANDINI-Retirar alvará. Adv. JULIANO MARCONDES DA SILVA-

49.-EXECUÇÃO-114/2006-BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A x JOAO DE ALMEIDA SERVICOS DE PINTURA E COM. DE TINT-Diga a exequente. Adv. LUIZ ALBERTO DE LIMA e ELVIS IANCZKOVSKI-

50.-MONITORIA-175/2006-NILDA TEREZINHA BRENNER x ANTONIO MANOEL SAD NEJM-Retirar expediente. Adv. JOSE CARLOS DO CARMO-

51.-ALIENAÇÃO JUDICIAL-180/2006-GABRIELA D'COL KAWAMURA x REGINA TOMIE KAWAMURA SANTOS-Ainda que a aquisição da propriedade da parte ideal da autora seja decorrente do direito de sucessão, e mister que apresente o necessário registro correspondente, para que possa demonstrar que efetivamente detém o poder de disposição da coisa, sem o que não é possível autorizar a alienação judicial. Apresente, pois, a autora, a necessário certidão do registro imobiliário de sua parte ideal sobre a coisa. Adv. FERNANDO MADUREIRA-

52.-EXECUÇÃO-187/2006-BUNGE FERTILIZANTES S/A x CESAR PIMENTA GUIMARAES -Depositando diligência do Oficial de Justiça.—Adv. JOSE ALBARI SLOMPO DE LARA-

53.-REPETIÇÃO DE INDEBITO-199/2006-ROQUE ILA-



RIO ROSNIESKI e outros x COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.-Indeferida a suspensão pretendida. ...inocorre a prescrição argüida pela ré. A controvérsia pendente nos autos, reside em se saber se os autores consumidores residenciais e/ou usuários não industriais, teriam ou não sido atingidos pela majoração tarifária questionada na inicial, justificando-se a utilização da prova emprestada como quer a requerida, que todavia, deve fornecer histórico de consumo do autor, no prazo de 30 dias, sob as penas do art. 359/CPC. Sobre o laudo pericial e demais documentos juntados pela requerida, manifeste-se a parte autora em 10 dias. Adv. FABRICIO FONTANA e JEFERSON LUIZ DE LIMA-

54.-MONITORIA-207/2006-INVESTILLE LOTEAMENTOS IMOBILIARIOS LTDA x HELIA FREITAS PIRES-Sobre os embargos apresentados, diga a requerente. Adv. PRISCILLA PEDROSO GARBELINI-

55.-REPETIÇÃO DE INDEBITO-217/2006-RAULI ANTONIO DA SILVA e outros x COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A -... Indeferida a suspensão pretendida. ...Inocorre, pois, a prescrição argüida pela ré. Nomeado perito o economista Paulo Roberto Godoy. Facultado a formulação de quesitos e indicação de assistente técnico, em 5 dias. Junte a requerida o histórico de consumo do autor, relativamente ao período questionado no prazo de 30 dias, sob as penas do art. 359/CPC. -Adv. FABRICIO FONTANA e MARI KAKAWA-

56.-DECLARATORIA-245/2006-GIORDAN SANTI GOMES DE RAMOS x CLUBE PRINCESA DOS CAMPOS -Avoquei os autos para readequação da pauta com relação aos processos que não tramitam durante as férias forenses, no período de 02 a 31 de janeiro de 2007, nos termos da Resolução nº 12/2006, do Tribunal de Justiça. Redesigno, pois, a audiência de instrução e julgamento para o dia 06.04.2007, as 14h00. -Adv. MARCO AURELIO KREFETA e JORGE LUIZ ROSKOSZ-

57.-EMBARGOS-297/2006-REFER-FUNDAÇÃO REDE FERROVIARIA DE SEGURIDADE SOCI x PEDRO MICHALOSKI-Deferida a produção da prova financeira. Nomeado perito o economista Paulo Roberto Godoy. Facultado as partes a formulação de quesitos e indicação de assistente técnico no prazo de 5 dias. Adv. GUIDO HENRIQUE SOUTO e SILVANA MENDES HELMES-

58.-REPETIÇÃO DE INDEBITO-354/2006-ALORINDO MEIRA DOS SANTOS e outros x COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A-...Indeferida a suspensão do feito. ...Inocorre a prescrição argüida pela ré. ...justifica-se a utilização de prova emprestada como quer a requerida, que todavia, deve fornecer histórico de consumo do autor, no prazo de 30 dias, sob as penas do art. 359/CPC. Sobre o laudo pericial e demais documentos juntados pela requerida, manifeste-se a parte autora em 10 dias. Adv. FABRICIO FONTANA e MARI KAKAWA-

59.-CUMPRIMENTO DE PRECEITO LEGAL-437/2006-CARLOS ROBERTO DEPETRIS x BRASIL TELECOM S.A -Ao apelado para apresentar as contra razões no prazo legal.—Adv. ORIANA SMIGUEL RODRIGUES-

60.-CUMPRIMENTO DE PRECEITO LEGAL-438/2006-MARIZA MARTINS DE OLIVEIRA x BRASIL TELECOM S.A -Ao apelado para apresentar as contra razões no prazo legal.—Adv. ORIANA SMIGUEL RODRIGUES-

61.-CUMPRIMENTO DE PRECEITO LEGAL-445/2006-IZABEL MARTINS DE BARROS x BRASIL TELECOM S.A -Ao apelado para apresentar as contra razões no prazo legal.—Adv. ORIANA SMIGUEL RODRIGUES-

62.-CUMPRIMENTO DE PRECEITO LEGAL-446/2006-LUCIRENE APARECIDA DE SOUZA x BRASIL TELECOM S.A -Ao apelado para apresentar as contra razões no prazo legal.—Adv. ORIANA SMIGUEL RODRIGUES-

63.-CUMPRIMENTO DE PRECEITO LEGAL-470/2006-JOSE PEIXOTO x BRASIL TELECOM S.A -Ao apelado para apresentar as contra razões no prazo legal.—Adv. ORIANA SMIGUEL RODRIGUES-

64.-CUMPRIMENTO DE PRECEITO LEGAL-474/2006-ELZE ANITA DE MELO x BRASIL TELECOM S.A -Ao apelado para apresentar as contra razões no prazo legal.—Adv. ORIANA SMIGUEL RODRIGUES-

65.-RESCISAO CONTRATUAL-479/2006-ALLTIMBER-INDUSTRIA DE MADEIRAS LTDA x BRASIL TELECOM S.A-Ante aos documentos juntados pela ré, manifeste-se a autora. Adv. DANILO PORTHOS SCHRUTT-

66.-CUMPRIMENTO DE PRECEITO LEGAL-490/2006-MARIA LIDA WIEGAND ANTUNES x BRASIL TELECOM S.A -Ao apelado para apresentar as contra razões no prazo legal.—Adv. ORIANA SMIGUEL RODRIGUES-

67.-DECLARATORIA C/C REPETIÇÃO DE-597/2006-S. MARTINS TRANSPORTES LTDA x DER-DEPARTAMENTO DE ESTRADA E RODAGEM DO ESTADO PR-A prova da condição de micro empresa também não se presta a demonstração pretendida, pelo que mantenho a decisão que indeferiu a assistência judiciária gratuita, devendo a parte autora, portanto, preparar as custas da precatória, sob pena de extinção do processo por abandono. Para te lugar o ato postergado, redesigno o dia 13.03.2007, as 15h00. Adv. GECY MARTINS-

68.-DEPOSITO-678/2006-OMNI S/A - CRED. FINANC. E INVESTIMENTO x JAIR LEIRIA DE SOUZA -Depositar diligência do Oficial de Justiça.-Adv. LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO-

69.-ENCAMPAÇÃO-715/2006-MUNICIPIO DE PONTA

GROSSA x ACIR PIRES NOBRE e outros -Especifiquem as partes as provas que efetivamente pretendem produzir, demonstrando sua finalidade, sob pena de preclusão. Digam as partes, quanto ao interesse na designação de audiência de que trata o "caput" do art. 331/CPC, ante a norma contida no parágrafo 3º, do mesmo dispositivo (Redação da Lei 10.444, de 07/05/2002).-Adv. MARCIO RICARDO MARTINS, JOSE VALDECI DA ROSA, JOSE ADRIANO OLIVO WOLINSKI, EDGARD KATZWINKEL JUNIOR, EDUARDO MUNHOZ DA CUNHA e ANNIE OZGA RICARDO-

70.-COBRANÇA-736/2006-JULIANA PAULIKI-ME x ANTONIO DA SILVA ROSA -Depositar diligência do Oficial de Justiça.-Adv. PATRICIA ROSIANE RETTIG MIELITZ-

71.-CAUTELAR-805/2006-PEROLA NEGRA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA x COOPERATIVA DE CREDITO RURAL CAMPOS GERAIS -Manifeste-se a parte autora, ante contestação, no prazo legal.-Adv. LUIZ EDUARDO GOLDMANN-

72.-ARROLAMENTO-835/2006-LUIZ GONGRA x ESPOLIO DE JORGE DE SOUZA e outros-A emenda não supre as deficiências da inicial. Aliás, revelam mesmo verdadeira inépcia profissional, ensejando o encaminhamento a OAB, em persistindo o vício. Faculto derradeira oportunidade para a necessária a emenda. Adv. ALEXANDRE CHEMIM-

73.-MONITORIA-888/2006-CIDALIA VEIGA DE ANDRADE x ESPOLIO DE EMILIO JOVINSKI-Sobre os embargos apresentados, diga a requerente. Adv. VIVIANE WEINGARTNER-

74.-COBRANÇA-893/2006-ANTONIO GILBERTO BORGEO e outros x BANCO ITAU S.A -Manifeste-se a parte autora, ante contestação, no prazo legal.-Adv. ROBERTO RIBAS TAVARNARO-

75.-ANULATORIA DE TITULO DE CRED.-995/2006-RICARDO CAVAGNARI E CIA LTDA x ICAPEN ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA e outros-Assinar termo de caução. Adv. AMILCAR C. TEIXEIRA FILHO-

76.-EXECUÇÃO DE CEDULA RURAL PIGN-1000/2006-BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A x JOSE OSMAR SCHROEDER e outros -Depositar diligência do Oficial de Justiça.-Adv. LUIS OSCAR SIX BOTTON-

77.-EMBARGOS-1010/2006-CARLOS IRINEU ROCHA DALZOTO x ADUBOS VIANA LTDA-Aguarde-se a demonstração da efetiva segurança do Juízo. Adv. PERICLES LANDGRAF ARAUJO DE OLIVEIR e JOSE ELI SALAMACHA-

78.-EXECUÇÃO-1087/2006-HSBC BANK BRASIL S.A -BANCO MULTIPLO x SUZANE HOFFMANN ROCHA DUARTE DE OLIVEIRA e outros -Depositar diligência do Oficial de Justiça.-Adv. OLDEMAR MARIANO-

79.-MONITORIA-1089/2006-HSBC BANK BRASIL S.A -BANCO MULTIPLO x FRIGORIFICO LAGOA DOURADA LTDA e outros -Depositar diligência do Oficial de Justiça.-Adv. HELLISON EDUARDO ALVES-

80.-BUSCA E APREENSAO-1120/2006-BANCO ABN AMRO REAL S.A x ADILSON SANTOS MARTINS -Depositar diligência do Oficial de Justiça.-Adv. ALINE BORGES LEAL-

81.-BUSCA E APREENSAO-1121/2006-BANCO ABN AMRO REAL S.A x EDERSON LABRES DE OLIVEIRA -Depositar diligência do Oficial de Justiça.-Adv. ALINE BORGES LEAL-

82.-BUSCA E APREENSAO-1122/2006-BANCOS DIBENS S.A x DANIELE ROTHSTEIN -Depositar diligência do Oficial de Justiça.-Adv. ALINE BORGES LEAL-

83.-BUSCA E APREENSAO-1128/2006-BANCO FINASA S.A x CARLOS CRISTIANO DA ROCHA -Depositar diligência do Oficial de Justiça.-Adv. SERGIO EDUARDO GOMES SAYÇO LOBATO-

84.-EXECUÇÃO-1134/2006-E.L. GIACOMINI REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA x ELISANGELA MARIA DOS SANTOS -Depositar diligência do Oficial de Justiça.-Adv. JOSE MALVAZI-

85.-DESPEJO-1135/2006-CRISTIANI APARECIDA FERREIRA DE MELLO x EDDY CLEBBER DALSSOTO e outros -Depositar diligência do Oficial de Justiça.-Adv. CARLOS ROBERTO TAVARNARO-

86.-EXECUÇÃO FISCAL-128/2004-MUNICIPIO DE PONTA GROSSA x OLGA KRITSKI-Acolhida a substituição proposta pelo exequente, pelo que fica sem objeto a exceção oposta. Adv. MARCIA GOMES GUIMARAES, VANESSA RIBAS V. GUIMARAES e PAULO HENRIQUE C. VIVEIROS-

87.-EXECUÇÃO FISCAL-72/2005-DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO - DETRAN/PR x RODRIGO RICARDO FELDE-Retirar expediente. Adv. ALDAIR TROVA DE OLIVEIRA-

88.-EXECUÇÃO FISCAL-185/2005-MUNICIPIO DE PONTA GROSSA x JOSE EVILTON RAMOS RODRIGUES-...na espécie dos autos, o recibo de pagamento apresentado pelo excipiente, que poderia implicar na extinção do direito de crédito postulado na inicial, não pode assim ser considerado pelas razões expostas pelo Município exequente e documentos oferecidos, as quais de relatório por brevidade, devendo o interessado produzir prova complementar para esclarecer a que se refere o pagamento efetuado. Dai porque rejeito a

exceção. Promova o exequente o regular prosseguimento da execução, indicando bens passíveis de penhora. Adv. DIONE ISABEL ROCHA STEPHANES e JEFFERSON MARCOS B. MEDINA-

89.-CARTA PRECATORIA-36/2006-Oriundo da Comarca de 2ª VARA CIVEL DA COMARCA DE CURITIBA/PR -GUA-RARAPES ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C x BENONI FERREIRA-Antes de apreciar o pedido, manifeste-se a exequente sobre a nova nomeação do bem apresentada. Adv. FERNANDA TROIAN-

90.-CARTA PRECATORIA-132/2006-Oriundo da Comarca de 1ª VARA CIVEL DA COMARCA DE MARINGÁ/PR -AMANDA INANDIARA CORREA DOS SANTOS x RODO-NORTE-CONCESSIONARIA DE RODOVIAS INTEGRADAS S.A -Avoquei os autos para readequação da pauta com relação aos processos que não tramitam durante as férias forenses, no período de 02 a 31 de janeiro de 2007, nos termos da Resolução nº 12/2006, do Tribunal de Justiça. Redesigno, pois, a audiência de inquirição das testemunhas para o dia 20.03.2007, as 14h00. - A parte autora para depositar diligência do Oficial de Justiça.-Adv. WANDERLEY DE PAULA BARRETO e CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER-

91.-CARTA PRECATORIA-167/2006-Oriundo da Comarca de VARA CIVEL DA COMARCA DE CASTRO/PR -RETI-MAQ - RETIFICA DE MAQUINAS LTDA x TADEU CARNEIRO DE OLIVEIRA -Depositar diligência do Oficial de Justiça.-Adv. JOAO NEY MARCAL-

#### COMARCA DE PONTA GROSSA - PARANA RELAÇÃO Nº 61/2006 - 4ª VARA CIVEL JUIZ: DR. MAGNUS VENICIUS ROX

Índice de Publicação	ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
0126	ACIR ALVES COELHO JUNIOR	0126	000935/2006
0063	ADILSON DE CASTRO JUNIOR	0063	000500/2005
0019	AILTON NUNES DA SILVA	0019	000049/2003
0020		0020	001213/2003
0025		0025	001717/2003
0026		0026	002002/2003
0040	ALESSANDRA CORDEIRO STABA	0040	000590/2004
0037	ALEXANDRE POSTIGLIONE BUH	0037	000488/2004
0094	ALEXANDRE STRAIOTTO	0094	000529/2006
0118	ÁLVARO JOSÉ DA SILVA	0118	000851/2006
0012	AMAURI PAULO CONSTANTINI	0012	000067/2002
0123	AMILCAR CORDEIRO TEIXEIRA	0123	000894/2006
0035	ANGELA ESTORILIO SILVA FR	0035	000299/2004
0031	ANNIE OZGA RICARDO	0031	002387/2003
0042		0042	000644/2004
0049		0049	000870/2004
0023	ANTONIO DO BRASIL PENTEAD	0023	001700/2003
0008	ANTONIO LUIZ DE OLIVEIRA	0008	000563/2000
0005	AROLDI AFONSO DE OLIVEIRA	0005	000550/1998
0107	BLAS GOMM FILHO	0107	000759/2006
0087	CARLOS EDUARDO MARTINS BI	0087	000316/2006
0012	CARLOS EDUARDO SANTOS GEI	0012	000067/2002
0004	CARLOS ROBERTO TAVARNARO	0004	000017/1993
0015		0015	000344/2002
0114		0114	000801/2006
0117	CARMEN GLORIA ARRIAGADA A	0117	000840/2006
0037	CAROLINE IVANKY MARTINS	0037	000488/2004
0134	CASSIO LISANDRO TELLES	0134	000126/2005
0135	CELSO UMBERTO LUCHESI	0135	000064/2006
0018	CIRO A. COSMOSKI CAMPAGNO	0018	000034/2003
0125	CLARICE A. M. COTRIM TEIX	0125	000917/2006
0132		0132	001035/2006
0003	CLAUDIO LUIZ F. C. FRANCI	0003	000460/1992
0067		0067	000723/2005
0006	CONCEICAO APARECIDA R.C.	0006	000738/1999
0028	CONSUELO GUASQUE	0028	002215/2003
0071	CRYSTIANE LINHARES	0071	000833/2005
0022	DANIELLE NADAL	0022	001694/2003
0042	DANIELLE SZESZ	0042	000644/2004
0043	DANILO PORTHOS SCHRUTT	0043	000657/2004
0009	DAVISON SILVA	0009	000057/2001
0057	DELMA SANA E CAETANO OTA	0057	000285/2005
0054	DENIO LEITE NOVAS JUNIOR	0054	000110/2005
0040	DIEGO RUBENS GOTTARDI	0040	000590/2004
0014	EDIVALDO APARECIDO DE JES	0014	000277/2002
0028		0028	002215/2003
0136		0136	000115/2006
0009	ELIANA R. DE SOUZA PILOTO	0009	000057/2001
0098	EMERSON ERNANI WOYCEICHOS	0098	000621/2006
0116		0116	000833/2006
0111	EMERSON LAUTENSCHLAGER SA	0111	000794/2006
0028	ESTEFANIA MARIA QUEIROZ B	0028	002215/2003
0043	FABIO ROGERIO HARDT E OUT	0043	000657/2004
0080	FABRICIO FONTANA	0080	000200/2006
0081		0081	000202/2006
0088		0088	000342/2006
0038	FERNANDO SCHIAFINO SOUTO	0038	000493/2004
0090		0090	000374/2006
0095	GARDENIA MASCARELO	0095	000548/2006
0057	GECY MARTINS	0057	000285/2005
0077	GERALDO MANJINSKI JUNIOR	0077	000074/2006
0059	GERSON LUIZ DECHANDT	0059	000340/2005
0006	GILMAR KUHN	0006	000738/1999
0113	GRAZIELA GOMES	0113	000796/2006
0031	GUIDO HENRIQUE SOUTO	0031	002387/2003
0041		0041	000623/2004
0049		0049	000870/2004
0050		0050	000888/2004
0057	GUILHERME AMARAL ALVES	0057	000285/2005
0119	GUILHERME BROTO FOLLADOR	0119	000855/2006
0059	HAMILTON CUNHA GUIMARAES	0059	000340/2005
0091	HELLISON EDUARDO ALVES	0091	000396/2006
0083	ISABEL APARECIDA HOLM	0083	000238/2006
0016	IVO PERICLES CALDAS	0016	000458/2002
0062	JAIR MARCILIO GONCALVES	0062	000443/2005

JEFERSON LUIZ DE LIMA E O	0095	000548/2006
JOANINO ELEUTERIO	0052	000042/2005
	0092	000441/2006
JOAO HENRIQUE PORTELA	0020	001213/2003
	0025	001717/2003
JOAO JOAQUIM MARTINELLI	0029	002278/2003
	0038	000493/2004
JOAO MANOEL GROTT	0103	000713/2006
JOAO NEY MARCAL	0001	000506/1991
	0002	000534/1991
	0046	000806/2004
	0075	000019/2006
JOAQUIM MIRO	0074	000004/2006
JONAS ADALBERTO PEREIRA	0109	000788/2006
JORGE LUIZ MARTINS	0010	000298/2001
JOSE ADRIANO MALAQUIAS	0076	000036/2006
JOSE ALBARI SLOMPO DE LAR	0111	000473/2001
	0074	000004/2006
JOSE ALTEVIR M. BARBOSA D	0003	000460/1992
	0074	000004/2006
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NO	0009	000057/2001
	0085	000293/2006
JOSE CARLOS DO CARMO	0038	000493/2004
	0090	000374/2006
JOSE ELI SALAMACHA	0013	000146/2002
	0017	000715/2002
	0026	002002/2003
	0047	000830/2004
	0056	000276/2005
	0064	000605/2005
	0068	000787/2005
	0135	000064/2006
JOSE ELI SALAMACHA E OUTR	0044	000786/2004
JOSE LUIZ TELEGINSKI	0018	000034/2003
JOSMAR GOMES DE ALMEIDA	0067	000723/2005
KARIN GOMES MARGRAF	0028	002215/2003
	0053	000069/2005
KARINE CRISTINA DA COSTA	0040	000590/2004
	0056	000276/2005
	0102	000688/2006
KASSIMA KARINNA GIGLIOLLA	0014	000277/2002
KLEBER CAZZARO	0104	000717/2006
LEONARDO W.P. SILVA	0056	000276/2005
LILIAM APARECIDA DE JESUS	0112	000795/2006
LINCOLN TAYLOR FERREIRA	0069	000797/2005
LIVIA LISBOA BOTELHO LUZ	0101	000657/2006
LUDMILO SENE	0057	000285/2005
LUIS CARLOS SIMIONATO JUN	0033	000029/2004
LUIS FERNANDO LOPES DE OL	0108	000779/2006
LUIS GUSTAVO TIRADO LEITE	0098	000621/2006
	0099	000622/2006
	0106	000734/2006
LUIZ CARLOS SILVEIRA	0089	000343/2006
LUIZ EDUARDO GOLDMAN	0003	000460/1992
LUIZ EDUARDO MARTINS BERG	0007	000352/2000
LUIZ FERNANDO MATIAS	0060	000341/2005
LUIZ GONZAGA M. CORREIA	0018	000034/2003
LUIZ ROBERTO AHRENS	0048	000835/2004
LUIZ RODRIGUES WAMBIER E	0097	000559/2006
LUIZ SEBASTIAO FAVERO	0015	000344/2002
LUIZ SETEMBRINO VON HOLLE	0021	001664/2003
	0024	001175/2003
	0027	002121/2003
LUIZ SGANZELLA LOPES	0037	000488/200



PLINIO MARCOS MILLEO	0072	000865/2005
REGINA APARECIDA GOSMANN	0066	000647/2005
RENATO VARGAS GUASQUE	0105	000731/2006
RENILDE PAIVA MORGADO GOM	0100	000635/2006
RITA DE CÁSSIA B. BRAGA	0111	000794/2006
RITA TAYLOR E OUTRO	0023	001700/2003
ROBERTO BUSATO FILHO	0131	001020/2006
RODRIGO DE MORAIS SOARES	0079	000122/2006
SANDRA MARA ALBACH	0129	000991/2006
SEBASTIAO PINTO DA CUNHA	0061	000362/2005
	0082	000227/2006
	0086	000312/2006
SERGIO WIRMOND LIMA PICCH	0017	000715/2002
SILVANA MENDES HELMES	0029	002278/2003
	0030	002297/2003
	0041	000623/2004
	0050	000888/2004
SILVANE ERDMANN BUCZAK	0057	000285/2005
	0060	000341/2005
SILVIA BAUMEL	0078	000112/2006
SILVIA CRISTIANE RUFFEL	0065	000638/2005
SILVIO BATISTA	0089	000343/2006
SIRIANE GEMI FOGACA DE AL	0013	000146/2002
TAMIMA GOBBO TUMA	0110	000789/2006
TIBIRICA MESSIAS	0117	000840/2006
VALDEMIRO FACIN LANZARIN	0121	000862/2006
VANDERLEI SCHNEIDER DE LI	0057	000285/2005
VANESSA RIBAS VARGAS GUIM	0073	000870/2005
VERA LUCIA MOSTEIRO DEMAR	0021	001664/2003
	0046	000806/2004
VERA LUCIA MOSTEIRO DEMAR	0024	001715/2003
VITORIO KARAN	0122	000881/2006
WALTER TOFFOLI	0011	000473/2001
WILLIAM STREMEL BISCAIA D	0084	000278/2006

1. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-506/1991-E. DEGRAF & CIA LTDA x ALCIR AGOSTINHAQUE-Deferido o requerimento de fls. Suspenso o andamento do feito, pelo prazo de 120 dias-Adv. MATIAS ALVES DA COSTA e JOAO NEY MARCAL-.

2. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-534/1991-AUTO PECAS DIESEL SABARA S/A. x EDEGAR SCHREINER-Deferido o requerimento de fls. Suspenso o andamento do feito, pelo prazo de 120 dias-Adv. JOAO NEY MARCAL-.

3. INVENTARIO-460/1992-LOURDES APARECIDA RANGEL DE ABREU x JOAO FRANCISCO RANGEL DE ABREU-Prorrogado por mais 45 dias, o prazo para o cumprimento do contido às fls. 569. -Adv. LUIZ EDUARDO GOLDMAN, MAURICIO J. MATRAS, PAULO HENRIQUE C. VIVEIROS, MAURICIO BORBA, JOSE ALTEVIR M. BARBOSA DA CUNHA e CLAUDIO LUIZ F. C. FRANCISCO-.

4. DESPEJO-17/1993-LAURO OLENIK x LUIZ CARLOS DE PAIVA-Sobre o calculo R\$ 1.024,91, manifeste-se as partes no prazo de cinco(05) dias. -Adv. CARLOS ROBERTO TAVARNARO-.

5. DEPOSITO-550/1998-BARIGUI S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS x SIDNEI ANTONIO POLICENO-Sobre o prosseguimento do feito, diga a parte autora, em trinta (30) dias, requerendo o que for necessario -Adv. AROLDO AFONSO DE OLIVEIRA PINTO-.

6. RESSARCIMENTO-738/1999-BRADESCO SEGUROS S/A x RODOPRINCE TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA-Sobre o prosseguimento do feito, diga a parte interessada em cinco dias. -Adv. CONCEICAO APARECIDA R.C. MOURA e GILMAR KUHN-.

7. EMBARGOS A ARREMATACAO-352/2000-CDC COM. DE TINTAS AUTOMOTIVAS E RESIDENCIAIS LTDA e outros x BANCO DO BRASIL S/A-Deferido o requerimento de fls. Suspenso o andamento do feito, pelo prazo de 90 dias-Adv. LUIZ EDUARDO MARTINS BERGER e MAURICIO BORBA-.

8. COBRANCA-563/2000-ZELI TERESINHA HOFFMANN e outros x BRADESCO SEGUROS S.A.-Ciente as partes do retorno dos autos à este Juízo. -Adv. PEDRO NEREU GOMES DA SILVA e ANTONIO LUIZ DE OLIVEIRA-.

9. REPARACAO DE DANOS-57/2001-CARLOS ALBERTO CORDEIRO x REDE FERROVIARIA FEDERAL SOCIEDADE ANONIMA e outro- Autos nº 57/01. Apesar de o extinto Tribunal de Alçada do Paraná ter decidido de outro modo (fls. 394/399), hei por bem remeter os autos à Justiça Trabalhista para que se pronuncie sobre a competência, aceitando-a como sua ou suscitando conflito negativo, a fim de a matéria ser decidida pelo tribunal competente. Se assim ajo, não é por afronta à decisão do extinto Tribunal de Alçada (hoje Tribunal de Justiça do Estado do Paraná) mas para evitar nulidade processual, visto que, em decisão do dia 29 de junho de 2005, o Supremo Tribunal Federal, que é o "Guardião da Constituição" (do que decorre o entendimento de que "a Constituição diz o que o Supremo Tribunal diz que ela diz"), no Conflito de Competência nº 7204, em que é suscitante o Tribunal Superior do Trabalho, sendo suscitado o Tribunal de Alçada de Minas Gerais, por unanimidade de seu Pleno, assim decidiu: O Tribunal, por unanimidade, conheceu do conflito e definiu a competência da justiça trabalhista a partir da Emenda Constitucional nº 45/2004, para julgamento das ações de indenização por danos morais e patrimoniais decorrentes de acidente do trabalho, vencido, no caso, o Senhor Ministro Marco Aurélio, na medida em que não estabelecia a edição da emenda constitucional como marco temporal para competência da justiça trabalhista. Votou a Presidente. Ausente, justificadamente, o Senhor Ministro Nelson Jobim (Presidente). Presidiu o julgamento a Senhora Ministra Ellen Gracie (Vice-Presidente). Plenário, 29.06.2005. Em decisão publicada no dia 22 de agosto de 2006, a Segunda Seção do Superior Tribunal de Justiça, apreciando o CC 51712/SP, relatado pelo Ministro Barros Monteiro, afirmou que o STJ

firmara a orientação de que a competência era da Justiça Comum estadual, acatando decisões emanadas do Supremo Tribunal Federal, mas ressaltou que a posição do STF foi modificada posteriormente, no julgamento do conflito de competência 7.204-1/MG, quando "o Tribunal, por unanimidade, conheceu do conflito e definiu a competência da Justiça Trabalhista a partir da Emenda Constitucional 45/2004, para julgamento das ações de indenização por danos morais e patrimoniais decorrentes de acidente de trabalho", de modo que "não resta dúvida, pois, de que, diante do pronunciamento proferido pelo intérprete máximo da lei maior, a partir da Emenda Constitucional supramencionada a competência para processar e julgar as ações reparatórias de danos patrimoniais e morais decorrentes de acidente do trabalho é da Justiça especializada". Assim, decidiu a Segunda Seção do STJ que o que define a incidência do novo texto constitucional, é o fato de já haver sido proferida sentença, de modo que, "no caso em exame, ainda não foi prolatada a sentença, motivo pelo qual se conclui pela competência da Justiça Trabalhista". Tratando-se, pois, de competência absoluta em feito onde não foi prolatada sentença, a competência é, sem dúvida, da Justiça especializada, e assim deverá por ela ser reconhecida. Diante do exposto, determino a remessa dos autos, via Cartório Distribuidor, à Justiça do Trabalho, para distribuição a uma de suas Varas locais.-Adv. DAVISON SILVA, ELIANA R. DE SOUZA PILOTO LOPES e JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA-.

10. REPETICAO DE JUROS-298/2001-TALS INFORMATICA LTDA e outros x UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A-Ciente as partes do retorno dos autos à este Juízo. -Adv. JORGE LUIZ MARTINS e OLDEMARI MARIANO-.

11. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-473/2001-A. RELA S/A INDUSTRIA E COMERCIO x LAMINADOS LAMITALI LTDA e outros- Determinado o cumprimento da parte final do despacho de fls. 74. A. 473/01. Elaborada a conta geral de fls. 64/65, a executada a impugnou dizendo que a sentença determinou que os honorários fossem de 8,8% para o embargado, sobre o valor da execução corrigido monetariamente, sem a aplicação de juros; que não cabem dois honorários no feito de embargos á execução, sendo necessária a aplicação de uma única sucumbência no caso dos embargos e da execução. Requereu a elaboração de nova conta. A impugnação apresentada não pode ser acatada, pois na conta foi perfeitamente observado o comando sentencial em execução. Ora, os honorários foram fixados separadamente para a execução e para os embargos, estando já preclusa a oportunidade da exequente de se indispor quanto a isso. De acordo com a sentença, os honorários a serem pagos pela executada ao procurador da exequente é, para os embargos, de 88% de 10% sobre o valor da execução corrigido monetariamente, e para a execução de 10% sobre o valor do débito apurado, incluindo neste o valor dos juros do período em que a dívida não foi paga. / Cumpra-se o despacho de /fls. 63 (encaminhando-se ao Juízo deprecado cópias da conta geral de fls. 64/65, do requerimento de fls. 66 e desta decisão).-Adv. JOSE ALBARI SLOMPO DE LARA e WALTER TOFFOLI-.

12. COBRANCA-67/2002-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA e outros x JULIO CESAR SANTOS HILGEMBERG-Ciente as partes do retorno dos autos à este Juízo. -Adv. AMAURI PAULO CONSTANTINI e CARLOS EDUARDO SANTOS GEISLER-.

13. REVISAO CLAUSULAS CONTRATUAIS-146/2002-E.F.A.S. MOVEIS E ESTRUTURA INDUSTRIAL S/A e outros x BANCO DO BRASIL S.A.-Ciente as partes do retorno dos autos à este Juízo. -Adv. SIRIANE GEMI FOGACA DE ALMEIDA e JOSE ELI SALAMACHA-.

14. ACAO CIVIL PUBLICA-277/2002-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x ESTADO DO PARANA e outros-Ciente as partes do retorno dos autos à este Juízo. -Adv. KASSIMA KARINNA GIGLIOLLA A. ROCHA e EDIVALDO APARECIDO DE JESUS-.

15. CAUTELAR INOMINADA-344/2002-E.R. BUFFET E RESTAURANTE LTDA e outro x BADIH YOUSSEF ABI SAMRA-Ciente as partes do retorno dos autos à este Juízo. -Adv. LUIZ SEBASTIAO FAVERO e CARLOS ROBERTO TAVARNARO-.

16. RESPONS. CIVIL C/C DANO MORAL-458/2002-ROSI-CLEIA CHOCIAL ANTUNES DOS SANTOS x BANCO BANESTADO S.A.-Ciente as partes do retorno dos autos à este Juízo. -Adv. IVO PERICLES CALDAS, MURILO ZANETTI LEAL e MANUEL ANTONIO TEIXEIRA NETO-.

17. INDENIZACAO POR DANOS MORAIS-715/2002-JOSE ADRIANO OLIVO WOLINSKI x INFORMARE EDITORA DE PUBLICACOES PERIODICAS LTDA.-Aguardando o preparo das custas, no montante de R\$ 129,32, em cinco (05) dias, podendo a parte depositar o valor no Banco do Brasil, agência 0030-2, conta corrente 54.242-3 em nome do Escrivão PAULO ROBERTO DUSO, encaminhando comprovante do depósito "via fax", pelo fone 42-3224-2833, para assim dar quitação. -Adv. JOSE ELI SALAMACHA e SERGIO WIRMOND LIMA PICCHETTO-.

18. DECL.DE NULIDADE TIT.CREDITO-34/2003-DIVALDO GEBIELUCA x IVAR JORGE RYBU - FI e outro-Aguardando o preparo das custas, no montante de R\$ 616,59, em cinco (05) dias, podendo a parte depositar o valor no Banco do Brasil, agência 0030-2, conta corrente 54.242-3 em nome do Escrivão PAULO ROBERTO DUSO, encaminhando comprovante do depósito "via fax", pelo fone 42-3224-2833, para assim dar quitação. -Adv. CIRO A. COSMOSKI CAMPAGNOLI, JOSE LUIZ TELEGINSKI e LUIZ GONZAGA M. CORREIA-.

19. REPETIÇÃO DE INDEBITO(Sumaria)-49/2003-ARLINDO ESTANDLER x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA-A parte interessada, para no prazo de cinco (05) dias, retirar o expediente de Cartório. -Adv. AILTON NUNES DA SILVA-.

20. REPETIÇÃO DE INDEBITO(Sumaria)-1213/2003-LUIZ ROSA x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA-Ciente as partes do retorno dos autos à este Juízo. Diga a parte vencedora, em trinta (30) dias, sobre a execução do julgado. -Adv. ALLTON NUNES DA SILVA e JOAO HENRIQUE PORTELA-.

21. DECLARAT. C/C REPET. INDEBITO-1664/2003-VANI ORLWOSKI e outros x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA-Tendo em vista que, devidamente citado o executado nao apresentou embargos, aceitando como certa a dívida e líquido o seu valor, de acordo com a memória de calculo, homologado, a conta geral. -Adv. LUIZ SETEMBRINO VON HOLLEBEN e VERA LUCIA MOSTEIRO DEMARIO-.

22. USUCAPIAO-1694/2003-LUIZ ALBERTO BACH x -Ciente as partes do retorno dos autos à este Juízo. -Adv. DANIELLE NADAL-.

23. -1700/2003-ELCIR FRANCISCO AMADEI x COPRAMIL COM. DE IMP. E EXP. DE CEREAIS LTDA. e outros-Aguardando em Cartório, o cumprimento da carta precatoria, pelo prazo de noventa (90) dias. -Adv. ANTONIO DO BRASIL PENTEADO e RITA TAYLOR E OUTRO-.

24. DECLARAT. C/C REPET. INDEBITO-1715/2003-WILSON DOS SANTOS e outros x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA-Tendo em vista que, devidamente citado o executado nao apresentou embargos, aceitando como certa a dívida e líquido o seu valor, de acordo com a memória de calculo, homologado, a conta geral. -Adv. LUIZ SETEMBRINO VON HOLLEBEN e VERA LUCIA MOSTEIRO DEMARIO-.

25. REPETIÇÃO DE INDEBITO(Sumaria)-1717/2003-NERI WENDLER x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA-Ciente as partes do retorno dos autos à este Juízo. Diga a parte vencedora, em trinta (30) dias, sobre a execução do julgado. -Adv. AILTON NUNES DA SILVA e JOAO HENRIQUE PORTELA-.

26. -2002/2003-GISELE BUENO x JOSE CARLOS LEPKA RIBEIRO e outro-Recibido o recurso de apelação, em seu(s) efeito(s) suspensivo e devolutivo. A parte adversa, para querendo, em quinze (15) dias, contra-razoar. -Adv. AILTON NUNES DA SILVA e JOSE ELI SALAMACHA-.

27. DECLARAT. C/C REPET. INDEBITO-2121/2003-JOAO BURKNER e outros x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA-A parte interessada, para no prazo de cinco (05) dias, retirar o expediente de Cartório. -Adv. LUIZ SETEMBRINO VON HOLLEBEN-.

28. REPETICAO PAGAMENTO INDEVIDO-2215/2003-MARCIA MIGUEL AYOUB e outro x UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA e outros-Ciente as partes do retorno dos autos à este Juízo. -Adv. CONSUELO GUASQUE, ESTEFANIA MARIA QUEIROZ BARBOZA, KARIN GOMES MARGRAF e EDIVALDO APARECIDO DE JESUS-.

29. COBRANCA DE FUNDO DE RESERVA-2278/2003-SERGIO DA ROCHA x REFER -FUNDACAO REDE FERROVIARIA SEGURIDADE SOCIAL-Ciente as partes do retorno dos autos à este Juízo. -Adv. SILVANA MENDES HELMES e JOAO JOAQUIM MARTINELLI-.

30. COBRANCA DE FUNDO DE RESERVA-2297/2003-ALDO LUIZ DE MELLO x REFER -FUNDACAO REDE FERROVIARIA SEGURIDADE SOCIAL-Sobre a devolução da carta precatoria, diga a parte interessada, no prazo de cinco (05) dias. -Adv. SILVANA MENDES HELMES-.

31. DEVOLUCAO DE FUNDO DE RESERVA-2387/2003-NELSON CALIXTO DE MELO x REFER -FUNDACAO REDE FERROVIARIA SEGURIDADE SOCIAL- Cumpra-se a parte interessada, no prazo de dez dias, o disposto no artigo 614, II, do CPC. -Adv. ANNIE OZGA RICARDO e GUIDO HENRIQUE SOUTO-.

32. USUCAPIAO EXTRAORDINARIO-16/2004-JOSE WILSON KAILER e outro x JACYR VIANA DE QUADROS e outros- Para a audiência de instrução e julgamento, designado o dia06 de março pv., às 13:30 horas. -Adv. MARCIA CRISTINA DE PAIVA-.

33. INDENIZACAO C/C DANOS MORAIS-29/2004-ANSELMO ALVES FERREIRA x TELEPAR CELULAR S/A e outro-Ao procurador adiante nominado, para no prazo de cinco (05) dias, informar o atual endereço de seu cliente. -Adv. LUIS CARLOS SIMONATO JUNIOR-.

34. -148/2004-SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PONTA GROSSA x ESPOLIO DE MARIA ROSA DE ALMEIDA SANTOS e outro-Ciente as partes do retorno dos autos à este Juízo. Adv. PEDRO HENRIQUE DE SOUZA HILGENBERG e PAULO GROTT FILHO-.

35. ORD. DE OBRIGACAO DE FAZER-299/2004-IBEMA - COMPANHIA BRASILEIRA DE PAPEL x EMERSON PROCESS MANAGEMENT LTDA e outro-Intime-se a parte autora, em cinco dias, efetuar a entrega dos cheques a serem depositados para pagamento dos honorários do perito contábil conforme proposta de parcelamento de f. 1826. Intime-se ainda o perito Igor Alessandro Weckerlin para se manifestar sobre as alegações da autora de que não trabalhará oito horas por dia durante todo o período estimado para a conclusão da perícia requerida e de que consumirá 50% do tempo gasto para aquisição e montagem do equipamento na perícia. -Adv. ANGELA ESTORILIO SILVA FRANCO-.

36. BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-476/2004-OMNI/S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x FRANCISCO ROBERTO COSTA-Julgado extinto o feito, nos termos do artigo 267, III, do CPC. Condenado a parte autora ao pagamento das custas e despesas processuais, no valor de R\$

347,00. -Adv. NEUSA MARIA CANDIDO-.

37. REVISIONAL DE CONTRATO C/C-488/2004-DANIELE CRISTIANE MIRA x BANCO HSBC BANK BRASIL S/A-Sobre os esclarecimentos prestados pelo Perito, digam as partes em cinco (05) dias. -Adv. ALEXANDRE POSTIGLIONE BUHRER, CAROLINE IVANKY MARTINS e LUIZ SGANZELLA LOPES-.

38. DEVOLUCAO DE FUNDO DE RESERVA-493/2004-SEBASTIAO CESAR JUST x REFER -FUNDACAO REDE FERROVIARIA SEGURIDADE SOCIAL- Tendo o prazo de quinze dias iniciado-se a partir da intimação das partes quanto ao retorno dos autos a este Juízo, indeferido o requerimento de fls. 246/247. Aguarde-se o fim do prazo pra o cumprimento da sentença-Adv. JOSE CARLOS DO CARMO, FERNANDO SCHIAFINO SOUTO e JOAO JOAQUIM MARTINELLI-.

39. ALVARA-583/2004-JOAO ZAVERUKA e outro x -A parte autora para em cinco dias, atender a cota ministerial. -Adv. MATIAS ALVES DA COSTA-.

40. DEPOSITO-590/2004-BV FINANCEIRA S.A. C.F.I. x VILLACA COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUARIAR-Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, diga a parte interessada, em cinco (05) dias. Certifico eu, Oficial de Justiça infra-assinado, em cumprimento ao presente mandado, do MM. Juiz de Direito da Quarta Vara Cível, extraído dos autos de ação de depósito, requerida por BV Financeira S.A C.F.I. E contra Villaca Comercio de Produtos Agropecuario, em diligências, dirigi-me junto ao endereço retro mencionado, ou seja, Avenida Visconde de Mauá, nº3132, Colônia Dona Luiza, e estando lá, deixei de proceder a citação da requerida VILLACA COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUARIAR, em pessoa de seu representante legal Sr. Benedito Cordeiro, tendo em vista o mesmo não ter sido encontrado, não residir e nem mesmo trabalhar junto aquele endereço, está estabelecida naquele endereço a cerca de dois anos a empresa DIFERPAN, indagado alguns funcionários a respeito da pessoa do representante lega da executada, declaram que desconhecem. Motivo pelo qual deixei de cumprir integralmente a presente ordem.-Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA, ALESSANDRA CORDEIRO STABACH e DIEGO RUBENS GOTTARDI-.

41. COBRANCA DE FUNDO DE RESERVA-623/2004-PAULO GERSON DE MEIRA x REFER -FUNDACAO REDE FERROVIARIA SEGURIDADE SOCIAL-Ciente as partes do retorno dos autos à este Juízo. -Adv. SILVANA MENDES HELMES e GUIDO HENRIQUE SOUTO-.

42. USUCAPIAO EXTRAORDINARIO-644/2004-RICARDO PADILHA x -Recibido o recurso de apelação, em seu(s) efeito(s) suspensivo e devolutivo. A parte adversa, para querendo, em quinze (15) dias, contra-razoar. -Adv. DANIELLE SZESZ, ANNIE OZGA RICARDO e MARLI VOGLER MAUDA-.

43. INDENIZACAO POR DANOS MORAIS-657/2004-CONSTRUTORA TOZETTO LTDA e outro x IAB - ASSESSORIA TRIBUTARIA LTDA-Recibido o recurso de apelação, em seu(s) efeito(s) suspensivo e devolutivo. A parte adversa, para querendo, em quinze (15) dias, contra-razoar. -Adv. DANILO PORTHOS SCHRUTT e FABIO ROGERIO HARDT e OUTROS-.

44. BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-786/2004-BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINAN. E INVESTIMENTO x RODRIGO OLIVEIRA DE ALMEIDA- Aguardando em cartório a decisão do agravo pelo prazo de seis meses. -Adv. JOSE ELI SALAMACHA E OUTROS-.

45. -788/2004-PERFIPAR MANUFATURADOS DE ACO LTDA x TIGRE DESIGN MOVEIS E PROJETOS LTDA- Cumpra-se a parte interessada, em dez dias, o disposto no artigo 614, II, do CPC, pena de indeferimento de seu pedido. -Adv. MAURICIO BORBA-.

46. DECLARAT. C/C REPET. INDEBITO-806/2004-AUTO PECAS DIESEL SABARA S/A x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA-Sobre o calculo R\$ 2.640,80, digam as partes, no prazo de cinco (05) dias. -Adv. PATRICIA FERREIRA MENDES, JOAO NEY MARCAL e VERA LUCIA MOSTEIRO DEMARIO-.

47. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-830/2004-HELENA JARMULINSKI e outros x BANCO ITAU S.A.- Sobre o prosseguimento do feito, diga a parte interessada em cinco dias. -Adv. NATANIEL PINOTTI BROGLIO e JOSE ELI SALAMACHA-.

48. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-835/2004-PINHO PAST LTDA x JOSE NIVALDO CAMPESI FI-A parte interessada, para no prazo de cinco (05) dias, retirar o expediente de Cartório, no valor de R\$ 185,70-Adv. LUIZ ROBERTO AHRENS-.

49. ORD.DE DEVOLUCAO DE FUNDO DE-870/2004-LUIZ CARLOS FRANCA x REFER -FUNDACAO REDE FERROVIARIA SEGURIDADE SOCIAL-Ciente as partes do retorno dos autos à este Juízo. -Adv. ANNIE OZGA RICARDO e GUIDO HENRIQUE SOUTO-.

50. COBRANCA DE FUNDO DE RESERVA-888/2004-MARCILIO REMUS x REFER -FUNDACAO REDE FERROVIARIA SEGURIDADE SOCIAL-Vistos e examinados estes autos n.º 888/04 de Ação de Cobrança de Fundo de Reserva, em que é autor MARCILIO REMUS, sendo ré REFER - FUNDACAO REDE FERROVIARIA DE SEGURIDADE SOCIAL.

MARCILIO REMUS, qualificado na inicial, por procuradora habilitada, propôs esta Ação de Cobrança de Fundo de Reserva contra REFER - FUNDACAO REDE FERROVIARIA DE SEGURIDADE SOCIAL, pessoa jurídica de direito privado com sede no Rio de Janeiro - RJ, dizendo que o autor foi funciona-



rio da extinta RFFSA – Rede Ferroviária Federal S.A. e, em razão disso, contribuiu durante vários anos para a REFER, fundação criada em 1979 nos moldes das entidades que oferecem planos de previdência privada, por meio de descontos em sua folha de pagamento; que a contribuição se destinava a um fundo de reserva de poupança, visando a complementação da aposentadoria ou saque posterior, quando do desligamento do funcionário da empresa; que a adesão ao plano era compulsória para todos os funcionários e se realizava na razão de 1/3 descontado da folha de pagamento do funcionário e de 2/3 pagos pela empresa, do desconto de 10% sobre o valor do salário do empregado; que o autor solicitou o resgate de seu fundo de reserva, sendo-lhe repassado o montante atualizado por índices que não o oficial (IPC). Requereu a citação da ré e pediu, para o final, a condenação desta a lhe pagar a integralidade do valor descontado a título de fundo de pensão, corrigido monetariamente pelo IPC, além de arcar com o pagamento das verbas sucumbenciais. Protestou por produzir provas. Atribuiu valor à causa e juntou procuração e documentos. A ré foi citada e, por procurador devidamente constituído, apresentou contestação argüindo, preliminarmente, a prescrição porque o autor se desligou da RFFSA em 16.07.1995 e somente ajuizou a ação em 06.10.01, quando já decorridos mais de cinco anos (art. 178, § 10º, inciso II do Código Civil). No mérito, disse que a contribuição não era compulsória, sendo que ficava ao talante do empregado da RFFSA aderir ou não ao plano; que os índices aplicados na apuração do efetivo crédito do autor foram os convenionados no momento da adesão do autor ao plano; que, de acordo com a legislação pertinente, cabe à entidade (REFER), por mecanismos de regulamentação interna, dispor sobre os critérios de atualização financeira; que assim o valor já pago pela entidade ao autor corresponde ao saldo corrigido segundo estes critérios. Requereu a improcedência do pedido inicial, com a condenação do autor ao pagamento das verbas sucumbenciais. Protestou pela produção de provas. Sobre a prejudicial de mérito levantada pela ré o autor se manifestou, dizendo que o prazo da prescrição, no caso, é o ordinário (20 anos na vigência do Código Civil de 1916 e de 10 anos a partir da entrada em vigor do Código Civil de 2002).

Elaborada a conta e preparadas as custas processuais, vieram-me os autos conclusos.

É o relatório.

Decido.

Trata-se de ação de devolução de fundo de reserva, de natureza condenatória, que visa o cumprimento de obrigação pecuniária, ou seja: o repasse de montante em dinheiro.

Estão presentes os pressupostos processuais.

O pedido inicial é juridicamente possível; as partes são legítimas e o interesse processual posto em demanda revela-se útil. É inaplicável, no caso, a regra do artigo 206, § 3º, incisos II e III do Código Civil, posto que o autor reclama a devolução do que lhe foi descontado e correção monetária, que não são prestações, juros, dividendos, renda ou obrigações acessórias de qualquer espécie.

Ressalte-se, a propósito, que “a correção monetária não se constitui em um plus, senão em mera atualização da moeda, aviltada pela inflação, impondo-se, como um imperativo de ordem jurídica, econômica e ética. Jurídica, porque o credor tem o direito tanto de ser integralmente ressarcido dos prejuízos da inadimplência, como o de ter por satisfeito, em toda a sua inteireza, o seu crédito pago com atraso. Econômica, porque a correção nada mais significa senão um mero instrumento de preservação do valor do crédito. Ética, porque um crédito pago sem correção importa em um verdadeiro enriquecimento sem causa do devedor, e a ninguém é lícito tirar proveito de sua própria inadimplência” (RSTJ 74/387). Portanto, o direito à cobrança de valores em dinheiro e respectivas diferenças de correção monetária está subordinada ao prazo prescricional fixado para as ações pessoais em geral. Segundo a ré esclareceu, as contribuições efetuadas por seus associados entre maio de 1979 e janeiro de 1989 tiveram seu valor corrigido pela variação da ORTN/OTN, ao passo que, em fevereiro de 1989, a correção foi feita mediante a aplicação do índice de 38,20%. A partir daí, e até fevereiro de 1991, a correção foi feita com base na variação do BTN, sendo substituída, então, pela variação da TR, o que prevaleceu até dezembro de 1992. Daí em diante, e até fevereiro de 1994, a correção foi calculada com base na variação do INPC do IBGE, e depois, até julho do mesmo ano, pela URV. Em seguida, passou a ser adotado o IPC-R do IBGE, substituído a partir de julho de 1995 pelo INPC. O autor alega a ilegalidade dos índices de correção adotados pela ré, uma vez que estes revelaram-se inferiores aos índices operados no mercado, quais sejam: INPC e IPC ou IGP-M, dizendo que isso lhe ensejou marcante prejuízo com a redução dos valores que de direito lhe cabiam em razão do fundo de reserva de poupança, proveniente das contribuições previdenciárias que procedeu. O autor já recebeu o valor calculado conforme os índices apresentados pela ré. Pretende, no entanto, o recebimento do montante corrigido pelos índices operados no mercado, mais juros de 0,5% ao mês. É incontestado que os participantes de planos de previdência privada têm o direito de resgatar as contribuições feitas para a formação da reserva de poupança. Esse direito, no entanto, é passível de sofrer limitações pelos regulamentos dos planos, sendo admissível que se convençione a retenção, pela entidade, de parte dos valores vertidos, como também a adoção de índices específicos para a correção do valor das prestações, diversos daqueles usualmente adotados e dos eventualmente preferidos pelos sócios participantes, além do parcelamento da importância restituível. Conforme o disposto na legislação pertinente ao tema, cabe aos regulamentos dos planos de previdência privada disciplinar a forma de devolução das contribuições aos participantes desistentes, só se admitindo a abertura de exceção quando a utilização dos indexadores eleitos nos atos normativos internos tiverem o condão de causar significativo prejuízo a esses mesmos participantes, reduzindo-lhes indevidamente o valor a ser recuperado e proporcionando enriquecimento sem causa para a entidade, o que aqui não se vislumbra, ao menos não na proporção alegada pelo autor. De acordo com a Lei 6.435/77:

Art. 42. Deverão constar dos regulamentos dos planos de benefícios, das propostas de inscrição e dos certificados dos participantes das entidades fechadas, dispositivos que indiquem:

(...)

V - existência ou não, nos planos de benefícios de valor de resgate das contribuições saldados dos participantes e, em caso afirmativo, a norma de cálculo quando estes se retirem dos planos, depois de cumpridas condições previamente fixadas e antes da aquisição do direito pleno aos benefícios.

O Decreto 2.111/96, alterando a redação de vários incisos e parágrafos do artigo 31 do Decreto 81.240/78, estabelece, no § 2º:

no caso dos incisos VI e VII {que tratam do desligamento do participante, em função da extinção do contrato de trabalho}, o participante terá direito à restituição das contribuições pessoais vertidas, com atualização monetária, de acordo com as normas estabelecidas no próprio plano, descontado o custo dos benefícios estruturados em regime financeiro de repartição simples e de repartição de capitais, a ser paga quando da extinção do contrato de trabalho”.

Desse modo, não procede a alegação do autor de ilegalidade da correção dos valores a serem restituídos em razão da aplicação dos índices internamente estabelecidos, posto que era bem assim que deviam ser calculados. A eleição, pelo regramento interno da instituição, conforme o previsto na legislação atinente, da variação da ORTN e do OTN, e, sucessivamente, do BTN, da TR, do INPC, da URV, do IPC-R do IBGE e novamente do INPC para a atualização dos valores dentro dos períodos de aplicação indicados na contestação, não teve, na maior parte do tempo, o condão de causar prejuízos significativos ao autor. Entretanto, em momentos específicos, a substituição abrupta das políticas econômicas governamentais e a manipulação de alguns daqueles índices propiciaram grandes perdas a poupadores e contratantes em geral, e isso vem sendo reparado pelo Poder Judiciário, através da substituição, em relação a meses específicos, dos indexadores previstos em lei ou contratos por outros mais representativos da desvalorização da moeda pelo processo inflacionário.

Tais desvirtuamentos referem-se especificamente aos índices de correção monetária adotados pela ré em relação aos meses de julho de 1987, janeiro e fevereiro de 1989 (Plano Verão), de março, abril e maio de 1990 e de fevereiro de 1991. Quanto a esses meses, pacificou-se na jurisprudência o entendimento de que os índices oficiais de correção monetária, porque manipulados pelo governo federal, não espelham com fidelidade as taxas inflacionárias dos respectivos períodos, provocando indevida desvalorização dos créditos e ferindo o direito adquirido de seus titulares de vê-los preservados.

Por isso, tem-se admitido, em caráter excepcional, o desprezo de tais índices e a adoção, em substituição a eles, do IPC para a indexação de obrigações em geral, em que se comprove o prejuízo decorrente da aplicação dos índices que caberiam em tese. No caso em tela, indubitável é que a adoção dos índices determinados pelo governo causou prejuízo ao autor, uma vez que os valores por ele resgatados não corresponderam, em números atualizados, aos carreados para a constituição do fundo complementar de aposentadoria. Ressalvado que tal não se deu na razão total do fundo, mas apenas nos lapsos temporais já citados, e em razão de fatos extraordinários. Entre as atribuições dos fundos de previdência privada, insere-se a de, no interesse dos participantes, adotar as medidas necessárias à conservação de seu patrimônio e à não desvalorização da reserva de poupança.

É indiscutível também que podem as instituições desta natureza aplicar os fundos provenientes das contribuições adequadamente, a fim de proteger os interesses de seus associados, inclusive de potenciais dissidentes, dos terríveis efeitos da inflação. São algumas decisões judiciais a respeito da matéria:

PREVIDÊNCIA PRIVADA – DEVOLUÇÃO – CORREÇÃO MONETÁRIA – JURISPRUDÊNCIA CONSOLIDADA PELA SEGUNDA SEÇÃO.

1. A Segunda Seção consolidou a jurisprudência da Corte no sentido de que a devolução das contribuições deve ser corrigida pelo IPC (ERESP nº 264.061/DF, Relator para o Acórdão o Senhor Ministro Aldir Passarinho Júnior, julgado em sessão de 22/08/01).

2. Recurso especial conhecido e provido. (STJ – RESP 300087 – DF – 3ª T. – Rel. Min. Carlos Alberto Menezes Direito – DJU 04.02.2002).

PREVIDÊNCIA PRIVADA – REFER – COMPETÊNCIA – DEVOLUÇÃO – CORREÇÃO MONETÁRIA – PRECEDENTES DA CORTE.

1. Como assentado em diversos precedentes, a Justiça estadual é competente para processar e julgar as ações contra a REFER – Fundação da Rede Ferroviária de Seguridade Social.

2. Segundo a orientação firmada na 2ª Seção (ERESP nº 264.061/DF, julgado em 22.08.01), o resgate das contribuições deve ser corrigido de forma plena, incluindo-se os expurgos inflacionários.

3. O IPC de janeiro de 1989 corresponde a 42,72%.

4. Recurso especial conhecido parcialmente e, nessa parte, provido. (STJ – RESP 299756 – MG – 3ª T. – Rel. Min. Carlos Alberto Menezes Direito – DJU 04.02.2002).

EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA EM RECURSO ESPECIAL – PREVIDÊNCIA PRIVADA – CONTRIBUIÇÕES DE BENEFICIÁRIOS – RESGATE – CORREÇÃO MONETÁRIA – EXPURGOS INFLACIONÁRIOS – INCLUSÃO.

A correção monetária não se revela em um acréscimo, mas na reposição do valor real da moeda, constituindo, por conseguinte, um imperativo de justiça e de equidade. Os valores resgatados pelos participantes de plano de benefícios de previdência privada devem ser corrigidos de acordo com índices de correção monetária que reflitam a real inflação ocorrida no período, ainda que o estatuto da entidade estabeleça critério de reajuste diverso. (STJ – ERESP 297194 – DF – 2ª S. – Relª Minª Nancy Andrighi – DJU 04.02.2002 – p. 00271).

O pleito do autor foi no sentido de determinar-se a aplicação do IPC para a correção de todas as contribuições feitas. Mas, conforme o exposto, devem prevalecer, na maior parte do tempo, os indexadores aplicados pela instituição, cabendo aplica-

ção diferenciada apenas e exclusivamente nos períodos específicos citados.

Não há falar em exorbitante prejuízo da ré, em sendo obrigada a pagar as diferenças ocasionadas pelos expurgos inflacionários de 1987, 1989, 1990 e 1991, por não ter obtido, em suas aplicações, taxas remuneratórias adequadas, ressaltando-se que:

(...) a correção monetária não se constitui em um plus, senão em mera atualização da moeda, aviltada pela inflação, impondo-se, como um imperativo de ordem jurídica, econômica e ética. Jurídica, porque o credor tem o direito tanto de ser integralmente ressarcido dos prejuízos da inadimplência, como o de ter por satisfeito, em toda a sua inteireza, o seu crédito pago com atraso. Econômica, porque a correção nada mais significa senão um mero instrumento de preservação do valor do crédito. Ética, porque um crédito pago sem correção importa em um verdadeiro enriquecimento sem causa do devedor, e a ninguém é lícito tirar proveito de sua própria inadimplência (RSTJ 74/387).

Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido inicial e condeno a ré a pagar ao autor a diferença decorrente da aplicação do IPC, ao invés dos índices determinados pelos atos normativos da instituição, sobre as contribuições saldados pelo autor em relação aos meses de julho de 1987, janeiro e fevereiro de 1989, março, abril e maio de 1990 e fevereiro de 1991, observando-se em relação a eles as taxas de 26,06%, 42,72%, 10,14%, 84,42%, 44,80%, 7,87% e 21,87%, respectivamente. A apuração do quantum debeatuir deverá ser feita na forma do artigo 604 do Código de Processo Civil e, sobre o valor que for encontrado, deverá, a partir da data em que tiver sido feito o resgate das contribuições, incidir correção monetária calculada pela média do INPC e do IGP-DI, na forma do Decreto 1.544/95. Além disso, terá o autor direito à percepção de juros, contados a partir da citação da ré, calculados nos termos previstos na lei material civil (1% ao mês).

Condeno a ré a pagar os honorários advocatícios da procuradora da autora que fixo em 12% (doze por cento) do valor da condenação, nos termos do artigo 20, § 3º, do Código de Processo Civil, levando em conta o trabalho desenvolvido pela profissional mas, também, o julgamento antecipado da lide. Pela parte decaída do pedido, condeno o autor a pagar os honorários advocatícios do procurador da ré que, nos termos do artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil, arbitro em R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), tendo em vista o trabalho desenvolvido pelo causídico.

Tendo havido sucumbência recíproca, em proporções aparentemente aproximadas, condeno cada parte a pagar 50% (cinquenta por cento) das custas processuais.

P. R. I.

Ponta Grossa, 29 de novembro de 2006.

Magnus Venicius Rox

Juiz de Direito

-Adv. SILVANA MENDES HELMES e GUIDO HENRIQUE SOUTO-.

51. ORD. DE DEVOLUCAO DE FUNDO DE-918/2004-SILVIO BATISTA DA SILVA e outros x REFER -FUNDACAO REDE FERROVIARIA SEGURIDADE SOCIAL-Sobre a(s) preliminar(es) e documentos porventura à ela acostados, manifeste-se a parte autora, em dez (10) dias. -Adv. PEDRO MARCIO GRABICOSKI-.

52. INVENTARIO-42/2005-APARECIDA DE MELLO VITORINO x JOSE GABRIEL DE MELLO e outro-Deferido o requerimento de fls. Suspensão o andamento do feito, pelo prazo de 60 dias-Adv. JOANINO ELEUTERIO-.

53. MANDADO DE SEGURANCA-69/2005-BRUNO COSTA CICHON x PRO-REITOR DA PRO-REITORIA - RECURSOS HUMANOS UEPG-Ciente as partes do retorno dos autos à este Juízo. -Adv. PERCIO ALVES DA SILVA e KARIN GOMES MARGRAF-.

54. EMBARGOS A EXECUCAO-110/2005-BANCO BRADESCO S.A. x CASA DO CABELEREIRO LTDA-A parte devedora, para no prazo de quinze (15) dias, depositar em Cartório o valor reclamado. -Adv. DENIO LEITE NOVAES JUNIOR-.

55. ARROLAMENTO SUMARIO-208/2005-VENCELINO ANTONIO VICENZI e outro x AMELIO PADILHA - ESPOLIO e outro- Determinado o integral cumprimento do despacho de fls. 25, em dez dias. -Adv. MIRIAN APARECIDA DOS SANTOS-.

56. BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-276/2005-BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANC. E INVESTIMENTO x ROGERIO CEZAR KOGUTA-Diga a parte interessada, em cinco (05) dias, se tem interesse na execução do julgado. -Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA, LEONARDO W.P. SILVA e JOSE ELI SALAMACHA-.

57. DECLARAT.C/APURACAO DE HAV.-285/2005-CICE-RO JOSE SMANIOTTO x JOSE FERNANDO SAAD- A. 285/05. Lendo o dispositivo da sentença de fls. 288, reparo que houve um erro material, a ser corrigido de ofício. Onde se lê: “julgo improcedente o pedido inicial e condeno o réu a pagar as custas e despesas processuais, bem como os honorários advocatícios do procurador do réu que, nos termos do artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil e tendo em vista o trabalho desenvolvido pelo causídico, arbitro em R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)” leia-se: julgo improcedente o pedido inicial e condeno o autor a pagar as custas e despesas processuais, bem como os honorários advocatícios do procurador do réu que, nos termos do artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil e tendo em vista o trabalho desenvolvido pelo causídico, arbitro em R\$ 4.000,00 (quatro mil reais). Registre-se, anotando-se à margem no livro de registro de sentenças. Atenda-se à solicitação do MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal desta Comarca de fls. 289. Defiro os benefícios da justiça gratuita requeridos pelo autor de fls. 261 (embora a concessão de justiça gratuita não livre a parte da sucumbência, sujeitando, apenas, a cobran-

ça dos respectivos valores ao disposto no artigo 12 da Lei de Assistência Judiciária). Recebo o recurso de apelação de fls. 292, com as razões de fls. 293/296, em seu efeito suspensivo e devolutivo. Intime-se o recorrido para apresentar resposta no prazo de quinze (15) dias e na forma da lei.-Adv. SILVANE ERDMANN BUCZAK, DELMA SANAE CAETANO OTA, LUDMILLO SENE, VANDERLEI SCHNEIDER DE LIMA, GECY MARTINS e GUILHERME AMARAL ALVES-.

58. USUCAPIAO-286/2005-MARIA DA LUZ DE RAMOS e outros x OLIMPIO MEDEIROS DE MEO- Sobre a contestação, diga o requerente em cinco dias. -Adv. PAULO GROTT FILHO-.

59. EMBARGOS DE TERCEIRO-340/2005-OSVALDO CORDEIRO e outro x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA-Recebido o recurso de apelação, em seu(s) efeito(s) suspensivo e devolutivo. A parte adversa, para querendo, em quinze (15) dias, contra-razaor. -Adv. SILVANE ERDMANN BUCZAK e LUIZ GUIMARAES JUNIOR e GERSON LUIZ DECHANDT-.

60. REPARACAO DE DANOS-341/2005-CLELIA CRISTINA NEVES PINTO x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA- Recebido o recurso de apelaçao, em seu(s) efeito(s) suspensivo e devolutivo. A parte adversa, para querendo, em quinze (15) dias, contra-razaor. -Adv. SILVANE ERDMANN BUCZAK e LUIZ FERNANDO MATIAS-.

61. INTERDICA0-362/2005-DIVANIR DE JESUS MENDES x ISRAEL GERALDO MENDES- Sobre se o interditando é eleitor, juntando cópia do respectivo título, diga o requerente, em cinco dias. -Adv. SEBASTIAO PINTO DA CUNHA-.

62. EXECUCAO-443/2005-CEsar TRANSPORTES DE CAR-GAS LTDA x METALURGICA SOOMA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA- sobre o petitiório de fls. 44 e documento, diga o exequente em cinco dias. -Adv. JAIR MARCILIO GONCALVES-.

63. ORDINARIA-500/2005-ADEMIR DE PAULA FONSECA e outros x SULINA SEGURADORA S/A e outros-Ciente as partes do retorno dos autos à este Juízo. -Adv. MARCIUS NADAL MATOS, PAULO CESAR BRAGA MENESCAL e ADILSON DE CASTRO JUNIOR-.

64. EMBARGOS A EXECUCAO-605/2005-CARLOS CESAR GRAVINA e outro x BANCO BANESTADO S.A.- Determinado que se guarde pelo prazo de seis meses o julgamento do recurso especial. -Adv. MARLI VOGLER MAUDA e JOSE ELI SALAMACHA-.

65. INVENTARIO-638/2005-SAUL PAES LEME x IDALIA PAES LEME-A parte autora para em cinco dias, atender a cota ministerial. -Adv. MARCIO MARQUES GABARDO e SILVIA CRISTIANE RUFFEL-.

66. ORDINARIA-647/2005-LUCIANE DE FATIMA ROGUS x HSBC S/A (BANCO BAMERINDUS)-Diante do exposto, julgo procedente o pedido inicial e condeno o ré a pagar à autora a diferença entre o que foi (18,02% e 22,35%) e o que deveria ter sido creditado (26,06% e 42,72%) nos meses de julho de 1987 e janeiro de 1989 a título de correção monetária na sua conta de caderneta de poupança, com correção monetária a partir das datas de vencimento da conta-poupança a ser calculada com base no INPC, exceto nos meses mencionados pela autora (março, abril e maio de 1990 e fevereiro de 1991), cujos percentuais devem ser os mencionados na inicial (84,32%, 44,80%, 7,8% e 21,87%) e o acréscimo de juros de mora de 1,0% (um por cento) ao mês a partir da si tacão. Condeno o réu, ainda, a pagar as custas processuais e os honorários advocatícios da procuradora da autora que, nos termos do artigo 20, § 3o, do Código de Processo Civil, fixo em 15% (quinze por cento) do valor desta condenação, a ser apurado tm fase de cumprimento da sentença, tendo em vista a natureza da causa e o trabalho desenvolvido pela advogada mas, também, o julgamento antecipado da lide. Deixo de condenar o réu ao pagamento dos juros contratuais sobre a diferença da correção monetária porque, em relação a eles houve, sim, prescrição. Deixo de condenar a autora por sucumbência por ser mínima a parte decaída do seu pedido. -Adv. REGINA APARECIDA GOSMANN-.

67. CAUTELAR DE ARRESTO-723/2005-COMERCIAL DESTRO LTDA x MONTES & CIA- Sobre o prosseguimento do feito, requerendo o que necessário diga a parte exequente em cinco dias. -Adv. JOSMAR GOMES DE ALMEIDA e CLAUDIO LUIZ F. C. FRANCISCO-.

68. EMBARGOS A EXECUCAO-787/2005-GESSIE BUCHNER x BANCO DO ESTADO DO PARANA-BANESTADO-Intime-se o exequente para, no prazo de cinco dias, juntar cópia da perícia realizada nos autos nº 614/2000 da 3ª Vara Cível desta Comarca, bem como esclarecer em que fase se encontra o cumprimento da sentença e qual o valor da sua dívida ou de seu crédito liquidado naqueles autos. -Adv. JOSE ELI SALAMACHA-.

69. INTERDICA0 E CURATELA-797/2005-JOAO FERREIRA DE MELO e outro x ANA PAULA FERREIRA DE MELO- Informem os requerentes se a interditanda é eleitora, juntando cópia de seu título eleitoral, se for o caso, no prazo de cinco dias.-Adv. LINCOLN TAYLOR FERREIRA-.

70. COBRANCA-802/2005-MERCADOMOVEIS LTDA x EDUARDO NOGUEIRA-Deferido o requerimento de fls. Suspensão o andamento do feito, pelo prazo de 90 dias-Adv. PATRICIA ROSIANE RETTIG MIELITZ-.

71. BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-833/2005-HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO x JOHN WILLIAMS VARGAS SALGUEIRO-Sobre o ofício de fls., e os documentos porventura a ele acostados, manifeste-se a parte interessada, em cinco (05) dias. -Adv. CRYSTIANE LINHARES-.

72. INTERDICA0 E CURATELA-865/2005-ZELIA DE JESUS BOIKO x VERA LUCI PUP0-Para a realização da perícia,



designado o dia 13 de janeiro de 2007, às 10:15 horas. -Adv. PLÍNIO MARCOS MILLEO-.

73. DECL.INEXIST.DEB. C/C INDENIZ-870/2005-IVONE DOS SANTOS x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA- Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido inicial; declaro inexistente o débito fiscal e condeno o réu a pagar ao autor R\$ 8,40 (oito reais e quarenta centavos), corrigidos monetariamente a partir da data do ajuizamento da ação (16.12.05), além de 60% das custas processuais, conforme o artigo 21 do Código de Processo Civil e os honorários advocatícios do procurador da autora que, levando em conta o trabalho do causídico e o julgamento antecipado da lide, arbitro em R\$ 700,00, nos termos do artigo 20, § 4º do CPC. Condeno ainda o autor, pela parte decaída, ao pagamento de 40% das custas processuais conforme o artigo 21 do CPC e dos honorários advocatícios do procurador do réu que, nos termos do artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil e tendo em vista o trabalho realizado pelo causídico, mas também a natureza da causa e o julgamento do processo no estado em que se encontra, arbitro em R\$ 500,00. As verbas sucumbenciais somente poderão ser cobradas dos autores nas condições referidas no artigo 12 da Lei de Assistência Judiciária, tendo em vista os benefícios da justiça gratuita lhes deferidos neste processo. -Advs. MOACIR TAQUES e VANESSA RIBAS VARGAS GUIMARAES-.

74. DECLARATORIA DE INEX. DIVIDA-4/2006-INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS DANUBIO LTDA e outro x KLABIN S.A- Tendo em vista que a autora manifestou interesse na conciliação, para audiência prévia designo o dia 27 de fevereiro de 2007, às 14 horas. Intimem-se as partes pessoalmente ou na pessoa de seus procuradores, se estes detiverem poderes para transigir, para fins conciliatórios. -Advs. JOSE ALTEVIR M. BARBOZA DA CUNHA, JOSE ALBARI SLOMPO DE LARA e JOAQUIM MIRO-.

75. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-19/2006-RETI-MAQ RETIFICA DE MAQUINAS LTDA x TICIANE MAGRINI-A parte interessada, para em cinco (05) dias, retirar o(s) ofício(s) de cartório. -Adv. JOAO NEY MARCAL-.

76. -36/2006-LIGIA MARIA KUSTER DE AZEVEDO e outro x COMPANHIA DE HABITACAO DE PONTA GROSSA - PROLAR e outro-Sobre a(s) preliminar(es) de ilegitimidade passiva levantada na contestação de fls. 87/93, e o documento de fls. 97/103, digam os autores no prazo de dez dias. -Adv. JOSE ADRIANO MALAQUIAS-.

77. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-74/2006-RO-SANGELA APARECIDA SCHREINER x FRANCISCO RIBEIRO SOBRINHO-Aguardando em Cartório, o cumprimento da carta precatória, pelo prazo de noventa (90) dias. -Advs. MARCIUS NADAL MATOS, MIGUEL OVERCENKO e GERALDO MANJINSKI JUNIOR-.

78. INVENTARIO-112/2006-LUIZ HENRIQUE GONCALVES DA FONSECA x CLECIUS JEFFERSON DA FONSECA-Aguardando pelo prazo de 90 dias a decisão da RT 3400/2006-Adv. SILVIA BAUMEL-.

79. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-122/2006-ESTOFADOS SABARA LTDA-ME x ARLANE DE FATIMA G. FERREIRA TAQUES-A parte autora para em cinco dias, retirar os documentos de Cartório. - -Adv. RODRIGO DE MORAIS SOARES-.

80. REPETIÇÃO DE INDEBITO(Sumaria)-200/2006-HUGO REINALDO VENSKE e outro x COPEL DISTRIBUICAO S/A-Especifiquem as partes, justificando pormenorizadamente a necessidade, as provas que efetivamente pretendem produzir, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de dispensa (a re devida levar em consideração que, por se aplicar o Código de Defesa do Consumidor no caso, poderá haver a inversão do ônus da prova por ocasião da prolação da sentença, com eventual prejuízo seu, caso tenha deixado de produzir alguma prova essencial a elucidação dos fatos). -Advs. FABRICIO FONTANA e MARI KAKAWA-.

81. REPETIÇÃO DE INDEBITO(Sumaria)-202/2006-FRANCISCO DE PAULO CYPRIANO SOARES e outro x COPEL DISTRIBUICAO S/A-Sobre a(s) preliminar(es) e documentos porventura à ela acostados, manifeste-se a parte autora, em dez (10) dias. -Adv. FABRICIO FONTANA-.

82. INTERDICAÇÃO-227/2006-NADIR TAVARES x VALMIR TAVARES-Para a realização da perícia, designado o dia 13 de janeiro de 2007, às 10:30 horas. -Adv. SEBASTIAO PINTO DA CUNHA-.

83. ORDINARIA DE COBRANCA-238/2006-FRANCO E RODRIGUES LTDA x BRASIL TELECOM S/A- Vistos etc. São controvertidos os seguintes pontos: 1) a ocorrência do encontro de contas convenionado entre as partes para liquidação do débito remanescente; 2) o valor líquido da dívida a ser pago pela ré. As questões processuais postas são a inépcia da inicial, a irregularidade de representação da autora, a ilegitimidade passiva da ré e a prescrição. Decido. As preliminares levantadas na contestação improcedem. A inicial não é inepta, porque da narração dos fatos feita decorre logicamente o pedido formulado. Restou claro que um contrato foi pactuado entre as partes e que ainda existe um valor remanescente a ser pago pela parte ré. A irregularidade de representação, argüida em sede de contestação, restou sanada pela juntada de novo instrumento procuratório à f. 44. A ré é parte legítima na presente demanda, visto que assumiu, através do termo de acordo extrajudicial de fls.09 e 10, a responsabilidade pelo pagamento do crédito da autora perante a empresa IECSA-GTA Telecomunicação Ltda. Por fim, não se pode falar que a pretensão da autora já está prescrita, visto que, por não se encaixar em nenhum dos prazos especiais estabelecidos pelo Código Civil, o prazo prescricional é dez anos, conforme dispõe o artigo 205 do citado diploma legal. Resta claro, porém, que a dívida cobrada pela autora dependia da ocorrência de um fato futuro e certo, qual

seja, o encontro de contas com a IECSA-GTA Telecomunicações Ltda. para que o saldo remanescente fosse liquidado. Observa-se, contudo, que a autora não juntou referido documento aos presentes autos, motivo pelo qual não se pode auferir o valor líquido da dívida a ser paga pela ré. Intime-se, portanto, a parte autora para, no prazo de dez dias, juntar nos autos prova do encontro de contas efetuado com a IECSA, tendo em vista que a dívida cobrada nos presentes autos dependia da liquidação prevista no instrumento de fls.09, sob pena de extinção do processo. -Advs. PAULO HENRIQUE C. VIVEIROS e ISABEL APARECIDA HOLM-.

84. INTERDICAÇÃO-278/2006-ROSE MARIA PONTES DE OLIVEIRA x ANGELO CARLOS DE OLIVEIRA-Para a realização da perícia, designado o dia 13 de janeiro de 2007, às 11 horas. -Adv. WILLIAM STREMEL BISCAIA DA SILVA-.

85. REVISIONAL DE CONTRATO C/C-293/2006-SIMONE SCHUBERT MARTINEZ e outro x UNICARD BANCO MULTIPLO S/A- Indefiro a impugnação de fls. 153/154, pois os honorários orçados pelo perito (fls. 149/150) estão dentro do que prevê a Tabela Orientativa de Honorários Periciais do SES-CAP-PR para operações financeiras simples, sem diligência (entre R\$ 800,00 e R\$ 1.800,00). Conforme a regra do artigo 33 do Código de Processo Civil, cabe à parte autora o depósito dos honorários periciais, quando a prova técnica foi requerida só por ela ou por ambas as partes. Intimem-se, portanto, os autores para depositarem o valor dos honorários, depósito esse que, conforme a proposta do perito, pode ser realizado em duas parcelas, sendo a metade no prazo de 05 (cinco) dias da sua intimação deste despacho, e a outra metade no prazo de 30 (trinta) dias a contar do depósito da primeira parcela e independentemente de nova intimação. Uma vez efetuado o depósito do valor dos honorários periciais, e intimado o perito, terá ele o prazo de 30 (trinta) dias para apresentar o laudo, devendo, antes, comunicar o local, a data e o horário para o início das diligências, a fim de a escritania cumprir o disposto no artigo 431-A do Código de Processo Civil. -Advs. MARCIUS NADAL MATOS e JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA-.

86. INTERDICAÇÃO-312/2006-ROSELI MARQUES DE PAULA x JOSE JAURI AVELAR-Para a realização da perícia, designado o dia 13 de janeiro de 2007, às 10:45 horas. -Adv. SEBASTIAO PINTO DA CUNHA-.

87. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-316/2006-CO-OPERATIVA DE CREDITO RURAL CAMPOS GERAIS-SI-CREDI x JOAQUIM ALVES DE FREITAS-Deferido o requerimento de fls. Suspenso o andamento do feito, pelo prazo de 90 dias-Adv. CARLOS EDUARDO MARTINS BIAZZETTO-.

88. REPETIÇÃO DE INDEBITO(Sumaria)-342/2006-FRANCISCO DOS SANTOS CORREA e outro x COPEL DISTRIBUICAO S/A-Especifiquem as partes, justificando pormenorizadamente a necessidade, as provas que efetivamente pretendem produzir, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de dispensa (a re devida levar em consideração que, por se aplicar o Código de Defesa do Consumidor no caso, poderá haver a inversão do ônus da prova por ocasião da prolação da sentença, com eventual prejuízo seu, caso tenha deixado de produzir alguma prova essencial a elucidação dos fatos). -Advs. FABRICIO FONTANA e MARI KAKAWA-.

89. ANULACAO DE NEGOCIO JURIDICO-343/2006-TRANSVIOLA TRANSPORTES LTDA - ME x COTRASA COMERCIO DE TRANSPORTES E VEICULOS LTDA- Juntem-se ofício oriundo do Tribunal de Alçada, protocolado em 23.11.06, e requerimento da ré, protocolado nesta data. Ciente do efeito suspensivo conferido ao agravo. Mantenho a decisão agravada (a deliberação de fls. 186), pelos seus próprios fundamentos, por considerá-la correta. Anoto, nesta ocasião, que, ao contrário do que foi afirmado pela agravante na petição de agravo e pelo Desembargador Relator no despacho de fls. 154/156, a decisão recorrida não considerou suficientes as provas já colacionadas nos autos nem indeferiu a produção da prova pericial pretendida pela agravante. Muito pelo contrário, o MM. Juiz prolator da decisão recorrida declarou que “o ônus da prova incumbe à parte autora no que se refere aos lucros cessantes, devendo apresentar os parâmetros necessários para sua apuração, seja documental, seja por meio de testemunhas, sem se olvidar a possibilidade de dirimir tal questão em sede de liquidação”. Disse, também, que “a necessidade de produção de perícia contábil será analisada após a instrução”. Ora, tendo a agravante requerido perícia “para demonstrar a inexistência de irregularidades no chassi do veículo” e perícia contábil “quanto ao faturamento diário do veículo, para uma eventual condenação em lucros cessantes” (fls. 135) a agravante se colocou no lugar da autora, porquanto é desta, justamente, o ônus de demonstrar, como alegou na inicial, que o chassi do veículo foi adulterado e, também, que “com a apreensão do caminhão e a impossibilidade de utilização deste, a Requerente deixou de faturar mensalmente, em média, a importância de R\$ 6.084,51” (fls. 20). Quanto aos referidos fatos (irregularidades no chassi do veículo e lucros cessantes da autora) não é a ré quem tem de produzir provas, mas sim a autora, e por isso o MM. Juiz prolator da decisão agravada afirmou que era desta o respectivo ônus. O MM. Juiz prolator da decisão recorrida não disse que o laudo apresentado pela agravada na inicial, elaborado pelo Instituto de Criminalística do Estado de São Paulo, substituiria uma perícia processual, sendo que aquele documento receberá a valoração do Juízo que merecer, no momento da prolação da sentença. E, tanto foi sábia a decisão do MM. Juiz de Direito Substituto, que não descartou a produção da prova almejada pela agravante, mas apenas a reservou para após a instrução oral, caso venha a ser entendida como indispensável (podendo, para o fim da sua produção, nos termos da lei processual civil, ser convertido o julgamento do feito em diligência) posto que, se a autora não se desincumbir do seu ônus da prova, o pedido inicial poderá ser julgado improcedente sem o custo extra de uma prova pericial, normalmente demorada e cara. Declaro que já prestei as informações necessárias ao tribunal ad quem. Tendo em vista que, dificilmente, o recurso de agravo será julgado a tempo, e em razão do efeito suspensivo lhe conferido pelo

eminente Desembargador Relator, suspendo a realização da audiência designada às fls. 136. Aguarde-se até a decisão do recurso pelo tribunal ad quem. -Advs. LUIZ CARLOS SILVEIRA e SILVIO BATISTA-.

90. EMBARGOS A EXECUCAO-374/2006-FUNDAÇÃO REDE FERROVIARIA DE SEGUR. SOCIAL - REFER x ANTONIO BOZEKI-Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido inicial e determino a redução do valor da execução, cujo cálculo deverá observar os parâmetros estabelecidos nesta sentença. Condeno o embargado ao pagamento de 10% das custas e despesas processuais, bem como dos honorários advocatícios do advogado da embargante que, nos termos do artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil e tendo em vista o grau de zelo profissional do procurador, a natureza e a importância da causa, fixo em R\$ 100,00 (cem reais). Pela parte decaída do pedido, condeno a embargante ao pagamento de 90% das custas e despesas processuais, bem como dos honorários advocatícios do procurador do embargado que, nos termos do artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil e tendo em vista o grau de zelo profissional dos causídicos, a natureza e a importância da causa, fixo em R\$ 400,00 (quatrocentos reais). -Advs. FERNANDO SCHIAFFINO SOUTO e JOSE CARLOS DO CARMO-.

91. ORDINARIA DE COBRANCA-396/2006-JOAO MARIA SANTA CLARA e outro x BANCO HSBC S/A-Diante do exposto, julgo procedente o pedido inicial e condeno o réu a pagar aos autores a diferença entre o que foi (18,02% e 22,35%) e o que deveria ter sido creditado (26,06% e 42,72%) nos meses de julho de 1987 e janeiro de 1989 a título de correção monetária nas suas contas de caderneta de poupança, com correção monetária a partir das datas de vencimento das contas-poupança a ser calculada com base no INPC, exceto nos meses mencionados pelos autores (março, abril e maio de 1990 e fevereiro de 1991), cujos percentuais devem ser os mencionados na inicial (84,32%, 44,80%, 7,8% e 21,87%), e o acréscimo de juros de mora de 1,0% (um por cento) ao mês a partir da citação. Condeno o réu, ainda, a pagar as custas processuais e os honorários advocatícios dos procuradores dos autores que, nos termos do artigo 20, § 3º, do Código de Processo Civil, fixo em 15% (quinze por cento) do valor da condenação, a ser apurado em liquidação de sentença, tendo em vista a natureza da causa e o trabalho desenvolvido pelos causídicos mas, também, o julgamento antecipado da lide. Deixo de condenar o réu ao pagamento dos juros contratuais sobre a diferença da correção monetária porque, em relação a eles houve, sim, a prescrição argüida na contestação. Deixo de condenar os autores por sumbância por ser mínima a parte decaída do seu pedido. P. R. I. -Advs. MARCIUS NADAL MATOS, OLDEMAR MARIANO e HELLISON EDUARDO ALVES-.

92. INVENTARIO-441/2006-IRMA REGINA MANSANI x DAVID MANSANI SOBRINHO-Deferido o requerimento de fls. Suspenso o andamento do feito, pelo prazo de 180 dias-Adv. JOANINO ELEUTERIO-.

93. ORD.ADIMPLETAMENTO CONTRATUAL-448/2006-AYRTON JONSSON x BRASIL TELECOM S/A-O pedido inicial, a exemplo de tantos outros formulados por partes diversas através da mesma procuradora e que se encontram em andamento por este Juízo, é um “tiro no escuro”, ou seja, deriva de alegações feitas de forma genérica de que a ré recebeu valores e não os converteu imediatamente em ações e, por isso, há diferenças a serem pagas à parte autora. No entanto, a parte autora não esclareceu, de forma objetiva, como devia, quais foram os valores pagos e em que épocas, nem quando esses valores foram convertidos em ações e quais são as diferenças a serem consideradas para o fim de a ré proceder “à complementação da subscrição da quantidade de ações” ou pagar “indenização por perdas e danos em valor equivalente ao número de ações que as partes autoras teriam direito”. É impossível imaginar que, em todos os casos, a ré agiu da mesma forma, devendo ser considerada cada relação jurídica em separado, com as suas iniciais e particularidades (até porque as épocas das contratações e os valores pagos pelos consumidores foram diferentes). A despeito de a parte autora poder fazer jus à inversão do ônus da prova, por ser consumidora (questão a ser decidida oportunamente), o ônus processual não é só de provar, mas, antes, de alegar, com todas as especificações, as razões e os motivos de seu direito. A parte autora, neste processo, não se desincumbiu do seu ônus de alegar, demonstrando, exatamente a quanto corresponde pecuniariamente o seu direito e, por isso, concedo-lhe o prazo de dez dias para fazê-lo eficazmente, sob pena de indeferimento da inicial e extinção do processo. -Adv. ORIANA SMIGUEL RODRIGUES-.

94. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-529/2006-CARLOS ALBERTO DIPP DE CASTRO x JOAO CARLOS HASS- Sobre a exceção de pré executividade e os documentos à ela acostados, manifeste-se o exequente em cinco (05) dias. -Adv. ALEXANDRE STRAIOTTO-.

95. RESSARCIMENTO-548/2006-LUIS OSMAR STREMEL x COPEL - COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA- Intimem-se as partes para dizerem, no prazo de cinco (05) dias, se têm interesse de se conciliar e especificar as provas que efetivamente pretendem produzir, discorrendo pormenorizadamente sobre a sua necessidade, sob pena de dispensa. Int. -Advs. GARDENIA MASCARELO e JEFERSON LUIZ DE LIMA E OUTRO-.

96. ORD.ADIMPLETAMENTO CONTRATUAL-555/2006-LUCI MARY ALVES x BRASIL TELECOM S/A-Prorrogado por mais 15 dias, o prazo para o cumprimento do contido às fls. 144. -Adv. ORIANA SMIGUEL RODRIGUES-.

97. ORD.ADIMPLETAMENTO CONTRATUAL-559/2006-JOSE ALVARO BARATELLA x BRASIL TELECOM S/A-Especifiquem as partes, justificando pormenorizadamente a necessidade, as provas que efetivamente pretendem produzir, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de dispensa (a re devida levar em consideração que, por se aplicar o Código de Defesa do Consu-

midor no caso, poderá haver a inversão do ônus da prova por ocasião da prolação da sentença, com eventual prejuízo seu, caso tenha deixado de produzir alguma prova essencial a elucidação dos fatos). -Advs. ORIANA SMIGUEL RODRIGUES e LUIZ RODRIGUES WAMBIER E OUTROS-.

98. -621/2006-DHL DISTRIBUIDORA DE PECAS E SERVICOS LTDA x CAPO ALTO MATERIAIS ELETRICOS LTDA-Deferido o requerimento de fls. Suspenso o andamento do feito, pelo prazo de 10 dias-Advs. LUIS GUSTAVO TIRADO LEITE e EMERSON ERNANI WOYCEICHOSKI-.

99. LOCUPLETACAO ILCITA-622/2006-DHL DISTRIBUIDORA DE PECAS E SERVICOS LTDA x CARLOS OTILIO SABINO-Deferido o requerimento de fls. Suspenso o andamento do feito, pelo prazo de 10 dias-Adv. LUIS GUSTAVO TIRADO LEITE-.

100. DECLARAT. C/C REPET. INDEBITO-635/2006-MARIA JOSE CAMILO DA COSTA e outros x BRASIL TELECOM S/A-Prorrogado por mais 15 dias, o prazo para o cumprimento do contido às fls. 62. -Adv. RENILDE PAIVA MORGADO GOMES-.

101. INTERDICAÇÃO-657/2006-MAGALI DOS SANTOS BRAGA x MARICLER DOS SANTOS-Para a realização da perícia, designado o dia 13 de janeiro de 2007, às 11:45 horas. -Adv. LIVIA LISBOA BOTELHO LUZ-.

102. BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-688/2006-BANCO ITAU S/A x RAWLEY SAMWAYS-Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, diga a parte interessada, em cinco (05) dias. (Certificado e dou fé eu. Oficial de Justiça, abaixo assinado que em cumprimento ao mandato expedido dos autos sob nº 688/2006, me dirigi ao endereço indicado e em vários outros locais nesta cidade e Comarca, bem como junto a oficina de lataria e pintura Sabia, e sendo aí, após as formalidades legais, deixei de proceder a APREENSÃO do veículo descrito, tendo em vista que se faz necessário um guincho, pois o veículo encontra-se avariado, sendo que até o presente momento não foi fornecido pela parte interessada.) -Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA-.

103. INTERDICAÇÃO-713/2006-PEDRO PEREIRA DE CAMARGO x NICILHANE CAMARGO-Para a realização da perícia, designado o dia 13 de janeiro de 2007, às 11:15 horas. -Adv. JOAO MANOEL GROTT-.

104. CAUTELAR-717/2006-SELECTION LOCADORA DE VEICULOS LTDA e outro x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA-Sobre a(s) preliminar(es) e documentos porventura à ela acostados, manifeste-se a parte autora, em dez (10) dias. -Adv. KLEBER CAZZARO-.

105. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-731/2006-BANCO BRADESCO S.A x RODRIGO RIBEIRO DE CERQUEIRA-Sobre o ofício de fls., e os documentos porventura a ele acostados, manifeste-se a parte interessada, em cinco (05) dias. -Adv. RENATO VARGAS GUASQUE-.

106. LOCUPLETAMENTO ILCITO-734/2006-DHL DISTRIBUIDORA DE PECAS E SERVICOS LTDA x LÚCIA MARIA AMARANTE-Deferido o requerimento de fls. Suspenso o andamento do feito, pelo prazo de 10 dias-Adv. LUIS GUSTAVO TIRADO LEITE-.

107. BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-759/2006-BANCO SANTANDER BRASIL S.A. x MÁRIO SÉRGIO FERREIRA ZONI-Julgado extinto o feito, nos termos do artigo 267, VII, do CPC. -Adv. BLAS GOMM FILHO-.

108. INTERDICAÇÃO-779/2006-JÚLIA COSTIN DA COSTA x EÓLIA COSTIN-Julgado extinto o feito, nos termos do artigo 267, VI, do CPC. -Adv. LUIS FERNANDO LOPES DE OLIVEIRA-.

109. EMBARGOS DE TERCEIRO-788/2006-THAMY JUANITA SCHNEPPER x BANCO DO BRASIL S/A- Autos nº 788/06. Percebe-se, facilmente, a partir da análise dos autos que o executado deu o imóvel penhorado em garantia real ao Banco do Brasil S/A. Há, in casu, assim, litisconsórcio passivo necessário entre o banco exequente e o executado da ação principal (Willy Schnepfer), devendo, pela natureza da relação jurídica, este Juízo decidir a causa de modo uniforme para todas as partes (artigo 47 do Código de Processo Civil). Segundo nota de nº 4f ao artigo 1.046 do Código de Processo Civil, por Theotônio Negrão (Código de Processo Civil e legislação processual em vigor. 28. ed. São Paulo: Saraiva, 1997, p. 657): “Tratando-se de penhora, é de rigor nos embargos de terceiro a formação de litisconsórcio passivo necessário unitário entre o exequente e o executado (JTJ 148/189, bem fundamentado)”. Determino, pois, à embargante que, nos termos do parágrafo único do artigo 47 do Código de Processo Civil e no prazo de quinze (15) dias, inclua no pólo passivo dos embargos e promova a citação do litisconsorte passivo necessário, sob pena de extinção do processo. -Adv. JONAS ADALBERTO PEREIRA-.

110. INTERDICAÇÃO-789/2006-JOANA CARDOSO x JULIANA CARDOSO-Para a realização da perícia, designado o dia 13 de janeiro de 2007, às 11:30 horas. -Adv. TAMAMIA GOBBO TUMA-.

111. BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-794/2006-BV FINANÇEIRA S/A C.F.I. x RUI LOPES DE OLIVEIRA-A parte autora para recolher a diligência do Oficial de Justiça no valor de R\$ 200,00, junto ao Banco Itaú, agência 4142, conta 00933-3, por GRC, juntando aos autos todas as vias, exceto a via amarela e rosa, no prazo de cinco (05) dias. -Advs. EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA e RITA DE CÁSSIA B. BRAGA-.

112. BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-795/2006-OMNI S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x CLAIR TAQUES ZELENSKI- Homologado o acordo de fls. 19/21 e suspenso o feito até06/02/2007. -Adv. LILIAM APA-



RECIDA DE JESUS DEL SANTO.-

113. -796/2006-ASILO SAO VICENTE DE PAULO x A.C. TOZETTO DA SILVA E CIA LTDA-Aguardando o preparo das custas, no montante de R\$ 36,50, em cinco (05) dias, podendo a parte depositar o valor no Banco do Brasil, agência 0030-2, conta corrente 54.242-3 em nome do Escrivão PAULO ROBERTO DUSO, encaminhando comprovante do depósito "via fax", pelo fone 42-3224-2833, para assim dar quitação. -Adv. MARCO AURELIO KREFETA e GRAZIELA GOMES.-

114. -801/2006-ORGANIZAÇÃO ESPÍRITA CRISTÃ IRMÃ SCHEILA x JOSÉ JANOVICHI NETO-Sobre a nao citacao da parte requerida, diga a parte requerente, em cinco (05) dias. -Adv. CARLOS ROBERTO TAVARNARO.-

115. ORDINARIA DE COBRANCA-809/2006-JUSSARA SALAMAIA CURIEL CORTINA BARBOSA x SÁDIA -FRIGORIBRAS CIA BRASILEIRA DE FRIGORIFICOS-Sobre a(s) preliminar(es) e documentos porventura à ela acostados, manifeste-se a parte autora, em dez (10) dias. -Adv. ODENIR DIAS DE ASSUNCAO.-

116. MANDADO DE SEGURANCA-833/2006-FRANCISCO CARLOS JORGE x CHEFE DA 2A. CIRCUNSCRICAO REG. DE TRANSITO-Julgado improcedente o pedido inicial; denegado a ordem pleiteada e condendo o impetrante ao pagamento das custas processuais -Adv. EMERSON ERNANI WOYCEI-CHOSKI.-

117. RESOLUCAO DE CONTRATOS-840/2006-CAMPOS GERAIS HOTELARIA LTDA x GLOBAL TELECOM S/A-Julgado extinto o feito, nos termos do artigo 269, III do CPC. -Adv. TIBIRICA MESSIAS e CARMEN GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLI.-

118. REVISIONAL C/C REPET.INDEBITO-851/2006-ICR COMERCIO E TRANSPORTE DE GÁS LTDA x UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.- Autos nº 851/06. Mantenho a decisão agravada (o despacho de fls. 247), pelos seus próprios fundamentos. Anoto, nesta ocasião, que: 1) nenhum prejuízo decorre ao réu em razão da antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional deferida à autora porque aquele tem em mãos o título e todos os documentos necessários à proposição da ação própria para receber o valor do seu crédito; 2) a prova inequívoca referida no artigo 273 do Código de Processo Civil não é do direito alegado, em si, mas da verossimilhança da alegação, que pode decorrer, como acontece no caso e foi considerado no despacho recorrido, da simples alegação dos fatos e do direito feita na inicial, da qual decorre, necessariamente, a conclusão lógica do requerimento deferido pelo Juízo; 3) o receio de dano de difícil reparação está em que a inscrição do nome de pessoas, principalmente das empresárias, em cadastros de restrição ao crédito acarreta-lhes a impossibilidade de adquirir mercadorias a prazo e de realizar outros negócios dos quais dependem para o desempenho de suas atividades lucrativas; e 4) é dispensável, no caso, obrigar a autora a efetuar depósito prévio (medida esta, aliás, sequer devidamente fundamentada pelo agravante) e a prestar caução porque, como já dito acima, o agravante tem em mãos todos os documentos que lhe possibilitam cobrar, em juízo, o valor do crédito que entende ter em relação à agravada. Declaro que já presetei as informações necessárias ao tribunal ad quem. Cumpra-se o despacho de fls. 331.-Adv. ÁLVARO JOSÉ DA SILVA.-

119. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-855/2006-CENTRO DE ONCOLOGIA DO PARANÁ LTDA x VS PROPAGANDA S/S LTDA- A. 855/06. Defiro o requerimento de fls. 29. Intime-se o oficial de justiça encarregado da diligência, para que observe o endereço dos administradores da executada indicado nos autos. Indefero o requerimento de fls. 30, por falta de previsão legal. O artigo 614 do Código de Processo Civil determina a instrução da inicial da ação de execução com o título executivo (inciso I), admitindo-se a apresentação de cópia, no lugar do original, em raras hipóteses (como na de estar o original juntado em outro processo judicial ou inquérito policial ou ser necessário o seu depósito em mãos do credor mediante termo de exibição e conferência, por medida de segurança, quando o título representar crédito de grande valor). O exequente não discorreu sobre os motivos que possam justificar a guarda dos títulos no cofre da escritura, sendo que seria tecnicamente inviável se todos os títulos que instruem ações de execução fossem da maneira guardados.-Adv. GUILHERME BROTO FOLLADOR.-

120. ARROLAMENTO-858/2006-EDERSON LUIZ DE CAMARGO e outros x MIGUEL XUETE-Prorrogado por mais 15 dias, o prazo para o cumprimento do contido às fls. 56. -Adv. OSEAS SANTOS.-

121. INDENIZACAO POR DANOS MORAIS-862/2006-JOSE ANTUNES x IRMAOS MUFFATO & CIA LTDA-Aguardando o preparo das custas, no montante de R\$ 772,21, em cinco (05) dias, podendo a parte depositar o valor no Banco do Brasil, agência 0030-2, conta corrente 54.242-3 em nome do Escrivão PAULO ROBERTO DUSO, encaminhando comprovante do depósito "via fax", pelo fone 42-3224-2833, para assim dar quitação. -Adv. VALDEMIRO FACIN LANZARIN.-

122. ANULATORIA DE ATOS JURIDICOS-881/2006-EBM CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA x COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A-Sobre a(s) preliminar(es) e documentos porventura à ela acostados, manifeste-se a parte autora, em dez (10) dias. -Adv. VITORIO KARAN.-

123. REPARACAO DE DANOS-894/2006-FRANCISCO CARLOS BUSMAIER x CÍCERO JOSÉ-A parte interessada, para no prazo de cinco (05) dias, retirar o expediente de Cartório. -Adv. AMILCAR CORDEIRO TEIXEIRA FILHO.-

124. CAUTELAR-916/2006-ODAIR SCHEIBEL e outros x BANCO DO BRASIL S.A.- Sobre a contestação e documentos, diga o requerente em cinco dias. -Adv. PÉRICLES LANDGRAF

ARAÚJO DE OLIVEIRA.-

125. ORDINARIA-917/2006-ODAIR SCHEIBEL e outros x BANCO DO BRASIL S.A.- Autos nº 917/06. Entendo não ser o caso de deferimento da antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional pretendida porque, independentemente da verossimilhança da alegação, os autores não conseguiram justificar plenamente o seu "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação". Os autores mencionam, na inicial, o "risco de serem considerados em mora, e a conseqüente expropriação de seus produtos agrícolas colhidos (produção reduzida), cujo produto da venda é indispensável para a continuidade da sua atividade de produção de grãos e pagamento dos demais credores" (fls. 107). O "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" previsto no inciso I do artigo 273 do Código de Processo Civil é receio de mal injusto (contrário à lei), não justificável, no caso, pois os próprios autores admitiram que não pagaram o valor da sua dívida, não só os acessórios, discutidos neste processo, mas também o principal. Ocorre que os autores oferecerem o produto de suas lavouras como garantia das transações de financiamento, sendo conseqüência lógica disso que, diante de uma eventual execução, a constrição judicial recaia sobre os bens empenhados. É conseqüência que advém da lei e dos contratos celebrados pelas partes, não podendo, assim, ser considerada injusta. Assim, os autores não têm como evitar que o réu pretenda cobrar os valores que entenda lhe serem devidos e faça, pelo meio processual próprio, essa cobrança, em cuja ação, inclusive, os autores terão oportunidade de se defender, em razão dos princípios do contraditório e da ampla defesa lhes assegurados constitucionalmente. Inclusive os autores poderão alegar como defesa (muito provavelmente em embargos à execução) o seu direito ao alongamento da dívida, sendo que daí, então, se esta ação ainda não houver sido julgada, ambas (esta ação e os embargos à execução) serão julgados simultaneamente. O que os autores não podem é pretender que o réu não exerça o seu direito de ação, também constitucionalmente consagrado, nem modificar unilateralmente as cláusulas e condições do negócio, substituindo uma garantia (o penhor agrícola) por outra (a caução oferecida na inicial). Nem se alegue que "permitir que o banco se lhes retire os poucos grãos produzidos ... não é senão pactuar com desmedida iniquidade" porque, em princípio, o direito de ação que o réu tem é de promover a execução na qual, antes de ser decidida a questão que venha a ser posta em embargos sobre a existência e o valor da dívida, os bens que forem penhorados não serão alienados judicialmente. Quanto ao alongamento de dívida originada de crédito rural, de acordo com a Súmula 298 do Superior Tribunal de Justiça, não constitui faculdade da instituição financeira, mas direito do devedor, "nos termos da lei". No entanto, os próprios autores reconhecem que a matéria é "larga e complexa" (fls. 66), havendo inúmeros requisitos a serem preenchidos pelo agricultor a fim de fazer jus ao benefício da lei, a começar pela dificuldade de comercialização dos produtos e a frustração de safra "por fatores adversos" (ou seja, sem a culpa dos autores) alegadas, que devem ser demonstradas e devidamente comprovadas no processo. Além disso, o prazo de pagamento da dívida pode ser alongado, nos termos do Artigo 1º, inciso II, § 1º da Resolução nº 3.373 do Conselho Monetário Nacional "de forma automática, dispensados o exame caso a caso e a formalização de aditivo ao instrumento de crédito, a critério da instituição financeira", ou seja, não convém este Juízo se colocar no lugar da instituição financeira ré, sem ouvi-la antes a respeito de seus critérios que possam ser considerados justos ou não, e simplesmente conceder o alongamento da dívida almejada pelos autores. Também o prazo proposto pelos autores (cinco anos, no mínimo, para pagamento com dois anos de carência) deverá ser analisado sob o crivo do contraditório porque, como foi admitido na inicial, "esta real e efetiva capacidade de pagamento deverá ser efetivamente PROVAADA em Juízo no momento oportuno de instrução do feito" (fls. 79). Para encerrar, também é de se notar que entre os documentos juntados com a inicial não há nenhum que indique que os autores tentaram obter o alongamento da sua dívida administrativamente, e que o réu resistiu a essa tentativa, nem que houve, até o momento, qualquer iniciativa da parte do réu de promover a constrição da produção agrícola empenhada. Quanto a isso, o Tribunal de Justiça do Paraná assim já se posicionou (Processo:0314423-8. Recurso: Agravo de Instrumento. Nº do Acórdão: 2715. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator Designado: Milani de Moura. Decisão: Negado Provimento. Decisão: Unânime. Julgamento: 22/03/2006. Dados da Publicação: 7095): AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE REVISÃO DE CLÁUSULAS EM CÉDULAS DE CRÉDITO RURAL - PEDIDO DE ALONGAMENTO DA DÍVIDA E SUBSTITUIÇÃO DOS BENS APENHADOS - AUSÊNCIA DOS PRESUPPOSTOS PARA A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. No caso dos autos, não restou demonstrada a resistência do agente financeiro em proceder ao alongamento das dívidas constantes das cédulas rurais pignoratórias, nem qualquer ato tendente à constrição da produção agrícola frustrada. Em sendo assim, ausentes os pressupostos autorizadores da tutela antecipatória, fundada em receio de dano, é de se negar provimento ao agravo. Portanto, entendendo não estarem presentes a prova inequívoca do direito alegado, nem o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação dos autores, indefiro a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional requerida. Cite-se o réu para apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias, com as advertências necessárias. Sobre a preliminar diga o autor em dez dias. -Adv. PÉRICLES LANDGRAF ARAÚJO DE OLIVEIRA e CLARICE A. M. COTRIM TEIXEIRA.-

126. DECL.INEXIST.DEB. C/C INDENIZ-935/2006-LAFI COSMÉTICOS LTDA x BANCO MERCANTIL DO BRASIL e outro-Sobre a nao citacao da parte requerida (D.A. Simioni Auto Posto), diga a parte requerente, em cinco (05) dias. -Adv. ACIR ALVES COELHO JUNIOR.-

127. ORD.ADIMPLEMENTO CONTRATUAL-960/2006-GERALDO MAICHAKI x BRASIL TELECOM S.A.-A parte interessada, para no prazo de cinco (05) dias, retirar o expediente de Cartório. -Adv. ORIANA SMIGUEL RODRIGUES.-

128. ORD.ADIMPLEMENTO CONTRATUAL-962/2006-TEREZINHA APARECIDA DOS SANTOS x BRASIL TELECOM S.A.-A parte interessada, para no prazo de cinco (05) dias, retirar o expediente de Cartório. -Adv. ORIANA SMIGUEL RODRIGUES.-

129. EMBARGOS DE TERCEIRO-991/2006-SANDRA MARA ALBACH GOLDMAN x LUIZ EDUARDO GOLDMAN e outro-A parte interessada, para em (05) cinco dias, retirar a carta precatoria de Cartório, no valor de R\$ 25,80-Adv. SANDRA MARA ALBACH.-

130. ORDINARIA-1012/2006-MARIA SANTINA CHIBILSKI x CENTAURO SEGURADORA S.A.-A parte interessada, para no prazo de cinco (05) dias, retirar o expediente de Cartório. -Adv. MARCIUS NADAL MATOS.-

131. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1020/2006-HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MULTIPLO x PINEPLY COMPENSADOS LTDA e outros-A parte interessada, para em (05) cinco dias, retirar a carta precatoria de Cartório, no valor de R\$ 58,80-Adv. ROBERTO BUSATO FILHO.-

132. IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA-1035/2006-BANCO DO BRASIL S.A x ODAIR SCHEIBEL e outros- Recebo a impugnação, sem suspensão da causa principal. Intime-se os impugnados para responder, querendo, no prazo de cinco (05) dias. -Adv. CLARICE A. M. COTRIM TEIXEIRA e PÉRICLES LANDGRAF ARAÚJO DE OLIVEIRA.-

133. EXECUÇÃO FISCAL - DETRAN-75/2006-DETRAN/PR-DEPARTAMENTO DE TRANSITO x COMERCIO DE GÁS ZUCO LTDA-A parte interessada, para em cinco (05) dias, retirar o(s) ofício(s) de cartório. -Adv. MÔNICA PIMENTEL DE SOUZA LOBO.-

134. CARTA PRECATORIA - CIVEL-126/2005-Oriundo da Comarca de PATO BRANCO - PR 2ª SERVENTIA CIVEL-JACIR JOSE DARIVA x MACROFERTIL IND. E COM. DE FERTILIZANTES LTDA.-A parte autora para recolher a diligência do Oficial de Justiça no valor de R\$ 80,00, junto ao Banco Itaú, agência 4142, conta00933-3, por GR.C, juntando aos autos todas as vias, exceto a via amarela e rosa, no prazo de cinco (05) dias. -Adv. CASSIO LISANDRO TELLES.-

135. CARTA PRECATORIA - CIVEL-64/2006-Oriundo da Comarca de -SYNETGA PROTECAO DE CULTIVOS LTDA x FRANCISCO TERASAWA e outro-Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, diga a parte interessada, em cinco (05) dias(Certifico e dou fé eu, Oficial de Justiça, aba assinado que procedi à devolução do mandado em cartório ter em vista que não foi efetuado o devido depósito das diligências oficial de justiça (R\$120,00), pois não se trata de justiça gratuita.). -Adv. CELSO UMBERTO LUCHESI e JOSE ELI SALAMACHA.-

136. CARTA PRECATORIA - CIVEL-115/2006-Oriundo da Comarca de CURITIBA - 3 V. FAZ. PUB. FAL. E CONC.-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x MOVELPAR INDUSTRIA COMERCIO E IMPORTACAO LTDA e outro- Sobre o petição de fls. 11/16 e documentos, diga o autor em cinco dias. -Adv. EDIVALDO APARECIDO DE JESUS.-

COMARCA DE PONTA GROSSA - ESTADO DO PARANA VARA CIVEL - RELACAO Nº 93/2006 JUIZ DE DIREITO: Luiz Henrique Miranda

Índice de Publicação		
ADVOGADO	ORDEM	PROVAADO
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	0033	000225/2005
ADRIANA PILATTI FERREIRA	0057	000246/2006
ADRIANE GUASQUE	0005	000151/2001
ALANA AGUIDA BERTI	0004	000137/2000
ALCIONE AGGIO	0009	000554/2001
ALEXANDRE AUGUSTO DEVICCH	0049	000171/2006
ALEXANDRE POSTIGLIONE BUH	0029	000137/2005
AMAURI BECHINSKI	0016	000001/2003
AMAURI PAULO CONSTANTINI	0079	000672/2006
ANGELA MARIA RUBINI DO PR	0019	000356/2004
ANNIE OZGA RICARDO	0080	000949/2006
	0063	000290/2006
ANTONIO FIDELIS	0023	000588/2004
ANTONIO ROQUE GOMES DO AM	0047	000135/2006
	0048	000148/2006
APARECIDO JOSE DA SILVA	0073	000383/2006
ARNOLDO AFONSO DE OLIVEIR	0003	000572/1998
AUDREI CRISTIANE RAMOS MO	0061	000274/2006
BRASIL PENTEADO	0024	000613/2004
BRAULIO ROBERTO SCHMIDT	0038	000332/2005
CARLOS ALBERTO ARAUJO ROV	0076	000419/2006
CARLOS EDUARDO MARTINS BI	0050	000175/2006
	0052	000211/2006
	0079	000672/2006
CARLOS FERNANDO CORREA DE	0011	000161/2002
CARLOS JOAQUIM DE OLIVEIR	0007	000327/2001
CARLOS LEAL SZCZEPANSKI J	0021	000484/2004
CARLOS ROBERTO TAVARNARO	0001	000183/1989
	0032	000200/2005
	0051	000209/2006
	0014	000658/2002
CARLOS WERZEL	0013	000304/2002
CESAR AUGUSTO DE LARA KRI	0030	000144/2005
CEZAR FERNANDO PILATTI	0007	000327/2001
CLAUDIA APARECIDA COLLA	0012	000251/2002
CLAUDIA NARA BORATO	0065	000300/2006
CLAUDIO LUIZ F. C. FRANCI	0046	000131/2006
DANIELE DE OLIVEIRA CASAR	0056	000243/2006
	0035	000234/2005
DANIELLA LETICIA BROERING	0033	000225/2005
DANIELLE SZESZ	0089	000155/2005
	0084	000322/2002

DANILO LEAL NOGUEIRA	0087	000209/2004
	0031	000153/2005
	0062	000286/2006
DIEGO SANTIAGO Y. CALDO	0037	000328/2005
DURVAL ROSA NETO	0077	000636/2006
	0067	000310/2006
EDMAR LUIZ COSTA JUNIOR	0023	000588/2004
EDMILSON SCHIEBELBEIN	0016	000001/2003
ELIZABETE DA SILVA OLIVEI	0003	000572/1998
ELVIS IANCKOVSKI	0029	000137/2005
	0064	000292/2006
EMERSON CARLOS PEDROSO	0016	000001/2003
EMERSON ERNANI WOYCEICHOS	0018	000307/2004
EUCLIDES SERGIO RIBAS CAL	0040	000381/2005
FABRICIO FONTANA	0044	000117/2006
	0054	000220/2006
	0075	000404/2006
	0071	000377/2006
	0069	000321/2006
	0053	000127/2006
	0034	000229/2005
FERNANDA DE SA E BENEVIDE	0058	000247/2006
FERNANDA NELSEN TEODORO D	0046	000131/2006
FERNANDO SCHIAFINO SOUTO	0061	000274/2006
	0055	000239/2006
	0074	000385/2006
	0072	000380/2006
	0022	000498/2004
	0020	000411/2004
GARDENIA MASCARELO	0086	000194/2004
GILMAR COSTA VAZ	0013	000304/2002
	0012	000251/2002
GILMAR PAVESI	0061	000274/2006
	0055	000239/2006
	0022	000498/2004
	0020	000411/2004
GISLAINE ANTUNES DE LIMA	0079	000672/2006
GRAZIELA GOMES	0036	000322/2005
GUIDO HENRIQUE SOUTO	0055	000239/2006
	0074	000385/2006
	0072	000380/2006
	0022	000498/2004
	0020	000411/2004
	0028	000875/2004
HELIO AUGUSTO MACHADO FIL	0015	000757/2002
JACOB REINALDO VALENTIM	0059	000252/2006
JEAN CARLO PAISANI	0017	000211/2004
JESIEL SCHEMBERGER	0082	000189/1996
JOAO CONRADO BLUM JUNIOR	0003	000572/1998
JOAO MANOEL GROTT	0066	000309/2006
JOAQUIM ALVES DE QUADROS	0015	000757/2002
	0052	000211/2006
JORGE LUIZ MARTINS	0083	000068/1999
JOSE ALBARI SLOMPO DE LAR	0008	000357/2001
	0021	000484/2004
JOSE ALTEVIR M.BARBOSA DA	0008	000357/2001
	0021	000484/2004
JOSE ANGELO JAREMA	0009	000554/2001
	0042	000649/2005
JOSE CARLOS DO CARMO	0077	000636/2006
	0074	000385/2006
	0072	000380/2006
	0013	000304/2002
JOSE ELI SALAMACHA	0091	000125/2002
JOSE LUIZ TELEGINSKI	0038	000332/2005
JOYCE MAUS MISCHUR	0027	000639/2004
JULIANE SINGER DINIZ	0040	000381/2005
KARIN GOMES MARGRAF	0020	000381/2005
KARINA LOCKS PASSOS	0034	000229/2005
KARINE CRISTINA DA COSTA	0068	000317/2006
LIGIA VOSGERAU FERREIRA R	0046	000131/2006
LOURIVAL MENDES	0010	000055/2002
	0026	000618/2004
LUCIA AURORA FURTADO BRON	0052	000211/2006
LUCIANE CRISTINA BORGES D	0003	000572/1998
LUCIANO MARCHESINI	0090	000005/2006
LUIS CARLOS SIMIONATO JUN	0045	000128/2006
LUIS FERNANDO DIETRICH	0028	000875/2004
LUIS FERNANDO LOPES DE OL	0013	000304/2002
	0062	000086/2006
	0012	000251/2002
LUIS FERNANDO STOLLE BISC	0039	000348/2005
LUIZ ALBERTO DE OLIVEIRA	0029	000137/2005
	0064	000292/2006
LUIZ EDUARDO BOAVENTURA P	0037	000328/2005
LUIZ EDUARDO GOLDMAN	0010	000055/2002
LUIZ SEBASTIAO FAVERO	0002	000326/1997
MAKERLI DO ROCIO SYROZINS	0019	000356/2004
MARCELO GAIA	0067	000310/2006
MARCIA CRISTINA DE PAIVA	0081	000047/1994
MARCIO ROBERTO PORTELA	0040	000381/2005
MARCIUS NADAL MATOS	0033	000225/2005
MARCOS ANTONIO NUNES DA S	0021	000484/2004
MARGARETH APARECIDA BREUS	0060	000257/2006
MARIA CLAYDE ALVES PACE	0012	000251/2002
MARIA ROSELI WILLE	0035	000234/2005
MATHUSALEM R. GAIA	0077	000636/2006
	0067	000310/2006
MAURICIO J. MATRAS	0010	000055/2002
MIGUEL JORGE SALEM	0026	000618/2004
MILTON TEODORO DA SILVA	0046	000131/2006
MIRIAN APARECIDA DOS SANT	0078	000658/2006
MOACIR TAQUES	0037	000328/2005
MURILO ZANETTI LEAL	0015	000757/2002
ODENIR DIAS DE ASSUNCAO	0002	000326/1997
OLDEMAR MARIANO	0023	000588/2004
OLINDO DE OLIVEIRA	0078	000658/2006
ORLANDO RIBEIRO	0014	000658/2002
PATRIC		



RENATA DE SOUZA POLETTI	0051	000209/2006
RENATO LUIZ FERNANDES FIL	0085	000308/2003
RENATO VARGAS GUASQUE	0005	000151/2001
RICARDO PAVAO TUMA	0088	000118/2005
ROBERTO ANTONIO BUSATO	0023	000588/2004
ROBERTO RIBAS TAVARNARO	0032	000200/2005
ROBSON IVAN STIVAL	0011	000161/2002
ROGER OLIVEIRA LOPES	0034	000229/2005
RONALDO MARECA	0043	000091/2006
RONY MARCOS DE LIMA	0025	000617/2004
ROSERIS BLUM	0034	000229/2005
RUBENS CESAR TELES FLOREN	0056	000243/2006
SAIONARA STADLER DE FREIT	0066	000309/2006
SEBASTIAO PINTO DA CUNHA	0039	000348/2005
SIDINEI JOAO STRAUS	0070	000355/2006
SILVANA MENDES HELMES	0061	000274/2006
	0055	000239/2006
	0022	000498/2004
	0020	000411/2004
SONIA MARIA SCHROEDER VIE	0038	000332/2005
STELA MARLENE SCHWERZ	0006	000266/2001
SUELI MARIA ZDEBSKI	0087	000209/2004
TIBIRICA MESSIAS	0038	000332/2005
	0012	000251/2002
VALDEMIRO FACIN LANZARIN	0058	000247/2006
VANESSA RIBAS VARGAS GUIM	0028	000875/2004
VINYA MARA ANDERES D. OLI	0077	000636/2006
	0067	000310/2006
	0025	000617/2004
VITOR LEAL	0015	000757/2002
VLADIMIR DE MARCK	0070	000355/2006
WILLIAM STREMEL BISCAIA D	0040	000381/2005

1.-REVISIONAL - 183/1989 - RAUL ROSAS E SILVA x CLEA TEREZINHA DE ROSE - ...Finalmente, cumpre observar que o art. 219, par. 5º do CPC, com a redação dada pela Lei 11.280/2006, permite declarar de ofício a prescrição. Indefiro, por causa disso, o pedido de penhora on line. Arquivem-se. Adv. CARLOS ROBERTO TAVARNARO.

2.-RESTITUCAO - 326/1997 - GARLI PEREIRA x TORREBLANCA CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA - Intimo o Autor para que, em 05 dias, manifeste-se sobre a inexistência de informações de valores depositados para bloqueio. Adv. LUIZ SEBASTIAO FAVERO, ODENIR DIAS DE ASSUNCAO.

3.-DEPOSITO - 572/1998 - BARIGUI S/A CREDITO, FINANCIAMENTOS E INVESTIMENT. x GERALDO CLOQUE - Para o preparo das custas. R\$ 65,43. Adv. ARNOLDO AFONSO DE OLIVEIRA PINTO, ELIZABETE DA SILVA OLIVEIRA PINTO, LUCIANE CRISTINA BORGES DA CRUZ e JOAO CONRADO BLUM JUNIOR.

4.-ORDINARIA - 137/2000 - DONAIDE ROSA DA SILVA x ESTADO DO PARANA - Para retirar carta precatória. Adv. ALANA AGUIDA BERTI.

5.-EXECUCAO - 151/2001 - BANCO BRADESCO S/A x LUIZ SERGIO PRESTES MARCONDES e outros - Inicialmente, elabore-se conta geral, intimando-se as partes para falar sobre ela, em 05 dias. (R\$ 19.180,31). Adv. RENATO VARGAS GUASQUE, ADRIANE GUASQUE.

6.-EXECUCAO - 266/2001 - ADVANCED ELETRONICS DO BRASIL LTDA x RBC VIDEO E INFORMATICA LTDA - Intime-se a parte autora, por edital no prazo de Lei. Adv. STELA MARLENE SCHWERZ.

7.-EMBARGOS - 327/2001 - CEZAR FERNANDO PILATTI x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA - Para retirar ofício. Adv. CARLOS JOAQUIM DE OLIVEIRA FRANCO, CEZAR FERNANDO PILATTI.

8.-COBRANCA - 357/2001 - EDSON PELISSARI e outros x JOSE LUIZ DE SOUZA e outros - Manifeste-se o Exequente sobre a certidão do Oficial de Justiça, em 05 dias, (...solicitado o depósito competente, conforme provimento). Adv. JOSE ALTEVIR M. BARBOSA DA CUNHA, JOSE ALBARI SLOMPO DE LARA.

9.-REMOCAO DO CARGO DE CURADOR - 554/2001 - INOCENCIA DOS SANTOS x JOSE NOEL DOS SANTOS - Manifeste-se o Curador, ante os termos do parecer Ministerial. Adv. ALCIONE AGGIO e JOSE ANGELO JAREMA.

10.-EXECUCAO - 55/2002 - JOAO CARLOS MENDES x NEREU SEBASTIAO WEIBER - Preparadas as custas de fls. 292/293, voltem para extinção. (R\$ 369,58). Adv. LOURIVAL MENDES, LUIZ EDUARDO GOLDMAN e MAURICIO J. MATRAS.

11.-EXECUCAO - 161/2002 - ESSO BRASILEIRA DE PETROLEO LTDA x ORGANIZACOES E REPRESENTACOES JUMBO LTDA e outros - Intime-se o(a) Autor(a) para em 5 dias, se manifeste sobre o prosseguimento do feito. Adv. CARLOS FERNANDO CORREA DE CASTRO, ROBSON IVAN STIVAL.

12.-INSOLVENCIA - 251/2002 - ANTONIO HAMILTON MIGLIORINI x ROMEU HUGO METTER - Com fundamento no art. 791, III do CPC, suspendo o curso do processo, sine die. Arquivem-se. Adv. MARIA CLAYDE ALVES PACE, CLAUDIA APARECIDA COLLA, GILMAR COSTA VAZ, LUIS FERNANDO LOPES DE OLIVEIRA e TIBIRICA MESSIAS.

13.-EMBARGOS DE TERCEIRO - 304/2002 - CLEIDE MARIA DUTRA MIGUEL x BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S/A - Intime-se o exequente para depositar as custas atinentes a execução de sentença. (R\$ 1.396,96). Adv. LUIS FERNANDO LOPES DE OLIVEIRA, GILMAR COSTA VAZ, JOSE ELI SALAMACHA e CARLOS WERZEL.

14.-INVENTARIO - 658/2002 - LUIS ALVARO VERNEK

SLIVAK x FELIX CARVALHO SLIVAK - Intimem-se os herdeiros, para em 10 dias, falarem sobre as declarações. Adv. ORLANDO RIBEIRO e CARLOS ROBERTO TAVARNARO.

15.-MONITORIA - 757/2002 - BANCO ITAU S/A x AILSON GRACAS PENTEADO JUNIOR - Ante o contido as fls. 268, intime-se o Banco Itau S/A para regularizar sua representação, em 10 dias, sob pena de extinção do processo. Adv. JOAQUIM ALVES DE QUADROS, VITOR LEAL, MURILO ZANETTI LEAL e HELIO AUGUSTO MACHADO FILHO.

16.-MANUTENCAO DE POSSE - 1/2003 - ENIO DOBIS e outros x ANTONIO PINTO BRAGA - Homologo por sentença para que produza os efeitos necessários. Adv. EMERSON CARLOS PEDROSO, EDMILSON SCHIEBELBEIN e AMAURI BECHINSKI.

17.-EXECUCAO - 211/2004 - LUIZ FERNANDO NEVES HILGEMBERG x MARIA APARECIDA RUFFING - ...Declaro nula a citação e determino a expedição de novo edital, a ser publicado segundo determina o art. 232, III do CPC. Adv. JEAN CARLO PAISANI.

18.-ALVARA - 307/2004 - HILVA NATHANA COSTA AMICO - Intime-se o(a) Autor(a) para em 5 dias, se manifeste sobre o prosseguimento do feito. Adv. EMERSON ERNANI WOYCEICHOSKI.

19.-INVENTARIO - 356/2004 - SUELY DE LOURDES SYROZINSKI x EDUARDO PALLU e outros - Intime-se o(a) Autor(a) para em 5 dias, se manifeste sobre o prosseguimento do feito. Adv. MAKERLI DO ROCIO SYROZINSKI, ANGELA MARIA RUBINI DO PRADO.

20.-COBRANCA - 411/2004 - EDOILTON DE SANTA CLARA x REFER - FUNDACAO REDE FERROVIARIA DE SEGUR.SOCIAL - Julgado extinto o processo.- Adv. SILVANA MENDES HELMES, GILMAR PAVESI, FERNANDO SCHIAFINO SOUTO e GUIDO HENRIQUE SOUTO.

21.-REVISIONAL DE CONTRATO - 484/2004 - AMAURIDO NASCIMENTO e outros x BANCO BRADESCO S.A. - Intimo as partes para falarem 10 dias sobre o laudo pericial. Adv. JOSE ALTEVIR M. BARBOSA DA CUNHA, JOSE ALBARI SLOMPO DE LARA, CARLOS LEAL SZCZEPANSKI JUNIOR e MARCOS ANTONIO NUNES DA SILVA.

22.-COBRANCA - 498/2004 - JOSE CESARIO LOPATA x REFER-FUNDACAO REDE FERROVIARIA DE SEGUR.SOCIAL - Para retirar carta precatória. Adv. GILMAR PAVESI, SILVANA MENDES HELMES, GUIDO HENRIQUE SOUTO e FERNANDO SCHIAFINO SOUTO.

23.-DECLARATORIA - 588/2004 - ALCIONE FRANCISCO BARAUSE x UNIMED PONTA GROSSA COOPERATIVA TRABALHO MEDICO LT - Diante do contido as fls. 426 e considerando que nenhum ato executivo foi praticado ainda, revogo a decisão de fls. 425. Arquivem-se. Adv. ANTONIO FIDELIS, EDMAR LUIZ COSTA JUNIOR, OLDEMAR MARIANO e ROBERTO ANTONIO BUSATO.

24.-EXECUCAO - 613/2004 - MARIA OTILIA OGIBOSKI x LINDOMAR GUERINO e outros - Intimo o credor para em 05 dias, se manifestar sobre o prosseguimento. Adv. BRASIL PENTEADO.

25.-MANDADO DE SEGURANCA - 617/2004 - LUIZ CARLOS DE SOUZA BRASIL x REGIUS DE OLIVEIRA CHEFE DA 2 CIRETRAN DE PG - Cumpra-se o Venerando Acórdão. Da baixa dos autos, intime-se a parte vencedora para que requeira o cumprimento do julgado, dentro de 6 meses, sob pena de arquivamento (CPC, art. 475-J e 475-I, parágrafo 5º). Intime-se também a parte vencida, para que, no prazo de 15 dias, de cumprimento a condenação imposta no Venerando Acórdão, sob pena de responder por multa de 10%, conforme preve o art. 475-J do CPC. Adv. VINYA MARA ANDERES D. OLIVEIRA e RONY MARCOS DE LIMA.

26.-EXECUCAO - 618/2004 - GLAPINSKI GLAPINSKI e CIA LTDA x ROGERIO ANTONIO TAILLE - A conta, conforme pedido de fls. 76. (R\$ 878,84) Adv. MIGUEL JORGE SALEM e LOURIVAL MENDES.

27.-INTERDICAO - 639/2004 - LENIRA MARGARIDA BERGER SENER x NELSON SENER - Para retirar alvará. Adv. JULIANE SENER DINIZ.

28.-MONITORIA - 875/2004 - BANCO ABN AMRO REAL S/A x METALURGICA GOBBO LTDA e outros - Intimo as partes para se manifestarem em 10 dias, sobre o laudo pericial. Adv. LUIS FERNANDO DIETRICH, HAMILTON CUNHA GUIMARAES JUNIOR e VANESSA RIBAS VARGAS GUIMARAES.

29.-INDENIZACAO - 137/2005 - PEDRO SZIMONEK x BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A - Cumpra-se o Venerando Acórdão. Da baixa dos autos, intime-se a parte vencedora para que requeira o cumprimento do julgado, dentro de 6 meses, sob pena de arquivamento (CPC, art. 475-J e 475-I, parágrafo 5º). Intime-se também a parte vencida, para que, no prazo de 15 dias, de cumprimento a condenação imposta no Venerando Acórdão, sob pena de responder por multa de 10%, conforme preve o art. 475-J do CPC. Adv. ALEXANDRE POSTIGLIONE BUHRER, LUIZ ALBERTO DE OLIVEIRA LIMA e ELVIS IANCZKOVSKI.

30.-ALVARA JUDICIAL - 144/2005 - CLEIA SILVIA BACHMANN FERNANDES e outros - Sobre o alegado as fls. 89/90, manifeste-se a Caixa Economica Federal. Adv. CESAR AUGUSTO DE LARA KRIEGER.

31.-DESPEJO - 153/2005 - CARLOS CELIO RIBAS x RAMILDO LOPES DA MOIA e outros - Ao Reu revel nomeio

Curador Especial o Dr. DANILO LEAL NOGUEIRA. Intime-se e abra-se vistas por 15 dias, para contestar. Adv. DANILO LEAL NOGUEIRA.

32.-EXECUCAO - 200/2005 - NATALIA KAMINSKI x TECNICA TV RAMA LTDA e outros - Julgado extinto o processo. Adv. CARLOS ROBERTO TAVARNARO e ROBERTO RIBAS TAVARNARO.

33.-ORDINARIA - 225/2005 - PAULO WISNIEVSKI e outros x LIBERTY PAULISTA SEGUROS S/A e outros - Cumpra-se o Venerando Acórdão. Da baixa dos autos, intime-se a parte vencedora para que requeira o cumprimento do julgado, dentro de 6 meses, sob pena de arquivamento (CPC, art. 475-J e 475-I, parágrafo 5º). Intime-se também a parte vencida, para que, no prazo de 15 dias, de cumprimento a condenação imposta no Venerando Acórdão, sob pena de responder por multa de 10%, conforme preve o art. 475-J do CPC. Adv. MARCIUS NADAL MATOS, PEDRO MARCIO GRABICOSKI, DANIELA LETICIA BROERING, ADILSON DE CASTRO JUNIOR, PAULO CESAR BRAGA MENESCAL e PATRICIA SCHIMIDT SILOTO.

34.-REPETICAO DE INDEBITO - 229/2005 - MARIA JOANA OLIVEIRA e outros x PARANA PREVIDENCIA e outros - Recebo o recurso de apelação/Re de fl. 193/213, nos efeitos suspensivo e devolutivo. Intime-se a parte apelada para que no prazo de quinze dias apresente contrariedade ao apelo, em querendo. Adv. FABRICIO FONTANA, ROGER OLIVEIRA LOPES, KARINA LOCKS PASSOS e ROSERIS BLUM.

35.-DECLARATORIA - 234/2005 - SILVIO MIGDALSKI x BRASIL TELECOM S/A - ...Posto isto, com fundamento no art. 265, IV, "a" do CPC, suspendo o curso do processo, ate o julgamento do Recurso Especial. Adv. MARIA ROSELI WILLE e DANIELE DE OLIVEIRA CASARA.

36.-COMINATORIA - 322/2005 - FAUSTO LEANDRO PROZ DOS SANTOS x DE LEON CORRETORA DE IMOVEIS LTDA e outros - Sobre o pedido feito pelos Reus as fls. 98, manifestem-se os Autores, em 05 dias. Adv. GRAZIELA GOMES.

37.-DECLARATORIA - 328/2005 - MEGA COMERCIO DE BRINQUEDOS LTDA x BRINQUEDOS BANDEIRANTES S/A - ...Embargos conhecidos e nao providos. Intimem-se, ficando renovado o prazo para a interposição de recursos. Adv. MOACIR TAQUES, LUIZ EDUARDO BOAVENTURA PACCIFICO e DIEGO SANTIAGO Y. CALDO.

38.-MONITORIA - 332/2005 - GERDAU ACOMINAS S/A x METALGONDOLAS ME e outros - ...Posto isto, acolho parcialmente os embargos opostos pelo doutor curador e julgo procedente, em parte, o pedido da Autora, declarando constituído título executivo em seu favor, que obriga os Reus, solidariamente, a pagar as quantias de R\$ 34.320,14, R\$ 6.573,10 e R\$ 4.310,04, acrescidas de correção monetária calculada a partir de 31/12/2003, 30/01/2004 e 27/02/2004, bem como de juros de mora de 1% ao mes, respectivamente. O valor devido, para fins de execução, devesa ser apurado na forma do art. 614, II do CPC. Sendo mínima a sucumbência da Autora, imponho aos Reus o onus de, pro rata parte, pagar as custas processuais, além de honorários ao advogado daquela, que, atento ao zelo do profissional, ao trabalho realizado e ao local de sua prestação, a natureza, pequena complexidade e conteúdo econômico da causa, arbitro em 12% da dívida. Imponho a Re Vera Reginal, finalmente, o onus de pagar honorários ao Curador Especial, que, levando em conta os critérios já citados, arbitro em R\$ 450,00. Adv. JOYCE MAUS MISCHUR, BRAULIO ROBERTO SCHMIDT, SONIA MARIA SCHROEDER VIEIRA e TIBIRICA MESSIAS.

39.-INTERDICAO - 348/2005 - JOSE BENEDITO AFONSO SCHEZOSKI x JOSE SCHUERSOSKI - Julgado procedente o pedido. Adv. LUIS FERNANDO STOLLE BISCAIA e SEBASTIAO PINTO DA CUNHA.

40.-TRABALHISTA - 381/2005 - PAULO GILBERTO DE ABREU x UEPG UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA - Processo em ordem, o qual se controverte se o ambiente onde o Autor labora e insalubre, a justificar o pagamento a ele do adicional de insalubridade previsto em lei. Defiro a produção de prova pericial, as expensas da Re, nomeando como perito o doutor JOAO MANOEL GROTT. Intimem-se as partes para os fins do art. 421 do CPC. Adv. WILLIAM STREMEL BISCAIA DA SILVA, MARCIO ROBERTO PORTELA, EUCLIDES SERGIO RIBAS CALDAS e KARIN GOMES MARGRAF.

41.-COBRANCA - 570/2005 - MERCADOMOVEIS LTDA x SAMUEL RIBEIRO DA SILVA - Intime-se o(a) Autor(a) para em 5 dias, se manifeste sobre o prosseguimento do feito. Adv. PATRICIA ROSIANE RETTIG MIELITZ.

42.-ALVARA - 649/2005 - JOSE LEONIR RODRIGUES ANTUNES - Intime-se o(a) Autor(a) para em 5 dias, se manifeste sobre o prosseguimento do feito. Adv. JOSE ANGELO JAREMA.

43.-MONITORIA - 91/2006 - ASTRO TECNOLOGIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA x OSNI FRANCISCO DO NASCIMENTO - ME - Para retirar ofício. Adv. RONALDO MARECA.

44.-REPETICAO DE INDEBITO - 117/2006 - PEDRO ZANDER x COPEL DISTRIBUICAO S/A - Sobre os documentos apresentados pela Re com a ultima petição, manifestem-se os Autores. Adv. FABRICIO FONTANA.

45.-USUCAPIAO - 128/2006 - NILSON JOSE DE FREITAS e outros - Intime-se os Autores para prestar o esclarecimento pedido pelo Ministério público. Adv. LUIS CARLOS SIMIONATO JUNIOR.

46.-MISSAO DE POSSE - 131/2006 - DANIEL KIKINA e outros x ZUIDERZE PEDROSO - Indefiro o pedido de suspensão. Intimem-se os promoventes da demanda para, em 10 dias, requerer as medidas necessárias a efetivação da citação. Adv. MILTON TEODORO DA SILVA, FERNANDA NELSEN TEODORO DA SILVA, CLAUDIO LUIZ F. C. FRANCISCO e LIGIA VOSGERAU FERREIRA RIBAS.

47.-ORDINARIA - 135/2006 - IRAN NOFEKE x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA - Manifeste-se o autor em dez dias, sobre a contestação/Re. Adv. ANTONIO ROQUE GOMES DO AMARAL.

48.-REVISIONAL DE CONTRATO - 148/2006 - IRAN NOFEKE x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA - Manifeste-se o autor em dez dias, sobre a contestação/Re. Adv. ANTONIO ROQUE GOMES DO AMARAL.

49.-EMBARGOS - 171/2006 - TOZAN ALIMENTOS ORGANICOS LTDA x JOAO APARECIDO FREZ e outros - Para retirar precatória. Adv. ALEXANDRE AUGUSTO DEVICCHI.

50.-EXECUCAO - 175/2006 - COOPERATIVA DE CREDITO RURAL CAMPOS GERAIS-SICREDI x TRANSPORTES RODOVIARIOS TRES D. ORTIGUEIRA LTDA e outros - Nao e hora, ainda, de nomear curador, ja que o oferecimento de defesa por parte dos Executados esta subordinado a previa garantia do Juízo, por penhora. Diga a Exequente como pretende que se de o prosseguimento do feito, de preferencia indicando bens penhoráveis. Adv. CARLOS EDUARDO MARTINS BIAZZETTO.

51.-DESPEJO - 209/2006 - NEIDE DAMO COMEL x JAQUELINE DE OLIVEIRA CRUZ e outros - Julgado extinto o processo. Adv. CARLOS ROBERTO TAVARNARO e RENATA DE SOUZA POLETTI.

52.-HABILITACAO EM INVENTARIO - 211/2006 - JOAO SELY ANTUNES x ESPOLIO DE GUSTAVO HORST - Julgado procedente o pedido. Adv. JOAQUIM ALVES DE QUADROS, CARLOS EDUARDO MARTINS BIAZZETTO e LUCIA AURORA FURTADO BRONHOLO.

53.-REPETICAO DE INDEBITO - 217/2006 - JOSE DE LIMA x COPEL DISTRIBUICAO S/A - Sobre os documentos apresentados pela Re com a ultima petição, manifestem-se os Autores. Adv. FABRICIO FONTANA.

54.-REPETICAO DE INDEBITO - 220/2006 - REDUGERIO GARBUIO e outros x COPEL DISTRIBUICAO S/A - Sobre os documentos apresentados pela Re com a ultima petição, manifestem-se os Autores. Adv. FABRICIO FONTANA.

55.-EMBARGOS - 239/2006 - FUNDACAO REDE FERROV. DE SEGURIDADE SOCIAL - REFER x CIRO JORGE MARTINS - Intime-se o Embargante, para que requeira o cumprimento do julgado, dentro de 6 meses, sob pena de arquivamento dos autos (CPC, art. 475-B e 475-I, parágrafo 5º). Intime-se também a parte vencida, para que, no prazo de 15 dias, de cumprimento a condenação imposta no Venerando Acórdão, sob pena de responder por multa de 10%, conforme preve o art. 475-J do CPC. Adv. FERNANDO SCHIAFINO SOUTO, GUIDO HENRIQUE SOUTO, GILMAR PAVESI e SILVANA MENDES HELMES.

56.-INDENIZACAO - 243/2006 - ISMAEL BEZERRA PAS-TURINO x BRASIL TELECOM S/A - Sobre os documentos de fls. 50/51, manifestem-se as partes, no prazo comum de 05 dias. Adv. RUBENS CESAR TELES FLORENZANO e DANIELE DE OLIVEIRA CASARA.

57.-ALVARA - 246/2006 - OSVALDO LUBASCHESKI e outros - Para retirar alvará. Adv. ADRIANA PILATTI FERREIRA CAMPAGNOLI.

58.-REPARACAO DE DANOS - 247/2006 - PAULO CEZAR GAVRON x MARCOS DIONEL GONCALVES DA SILVA e outros - Provado o impedimento do senhor advogado, adio a audiência, redesignando-a para o dia 13 de fevereiro de 2007, as 14:15 horas. Adv. FERNANDA DE SA e BENEVIDES CARNEIRO, VALDEMIRO FACIN LANZARIN e PAULO CESAR HOROCHOSKI.

59.-HABILITACAO EM INVENTARIO - 252/2006 - BENJAMIM ALCANTARA LIMA x ESPOLIO E GUSTAVO HORST - Manifeste-se o Requerente, ante os termos da petição de fls. 51. Adv. JACOB REINALDO VALENTIM.

60.-TUTELA - 257/2006 - SOELI DE FATIMA MATIAS x THALITA CARLA MATIAS - Para retirar alvará. Adv. MARGARETH APARECIDA BREUS.

61.-EMBARGOS - 274/2006 - FUNDACAO REDE FERROV. DE SEGURIDADE SOCIAL - REFER x ACIR EIVIANE MENDES DE ARRUDA - ...Posto isto, julgo os embargos procedentes, em parte, para reconhecer a existência de excesso de execução. Determino que a execução prossiga pelo valor de R\$ 3.058,43, que corresponde a soma do principal, dos honorários advocatícios arbitrados no processo de conhecimento, da correção monetária e dos juros apurados até 01 de maio de 2005. Tal quantia, vale esclarecer, devesa ser acrescida, a partir da data referida, de correção monetária. Além disso, exceto sobre a parcela representativa dos juros, devesa ser contados juros de mora, na forma do título executivo. Finalmente, sobre o total, devesa ser calculados os honorários arbitrados para a fase de execução, a base de 10% do valor efetivamente devido. Imponho ao Embargado o onus de adimplir as custas processuais e de pagar os honorários periciais, além dos honorários ao advogado da Embargante, que arbitro em 10% da quantia pedida em excesso e que foi eliminada da execução por força desta sentença, compensando-se essa verba, ate onde houver equivalência, com os honorários fixados em prol do advogado do Embargado para a execução, na forma do art. 21 do CPC e da



sumula 306 do STJ. Ressalto, por fim, que a exigibilidade dos encargos sucumbenciais impostos ao Embargado tera sua exigibilidade condicionada a verificação da situação prevista no art. 12 da Lei 1.060/1950, o que, em tese, ocorrerá quando ele receber o credito postulado na execução. Adv. FERNANDO SCHIAFINO SOUTO, AUDREI CRISTIANE RAMOS MOREIRA, SILVANA MENDES HELMES e GILMAR PAVESI.

62.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO - 286/2006 - IVAN FRANCISCHINI JUNIOR x FAN ACESSORIA PROFISSIONAL e outros - Intimem-se as partes para, em05 dias, especificar as provas que desejam produzir, justificando-lhes a pertinencia. Adv. PEDRO MARCIO GRABICOSKI, LUIS FERNANDO LOPES DE OLIVEIRA e DANILO LEAL NOGUEIRA.

63.-REPARACAO DE DANOS - 290/2006 - GILMAR TEIXEIRA x SAUL DE ARAUJO - Intimo o reu para que fale em 05 dias, sobre a devolução da carta. Adv. ANNIE OZGA RICARDO.

64.-MONITORIA - 292/2006 - BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A x MEGA OIL PETROLEO LTDA e outros - Manifeste-se o Exequente sobre a certidão do Oficial de Justiça, em 05 dias, (...deixe de citar o requerido Cezar Jose Perez, em razao de ter sido informado pela sua filha que o mesmo encontra-se residindo em Araucaria/PR, na Travessa Tupinamba nº 25, sala02/03). Adv. LUIZ ALBERTO DE OLIVEIRA LIMA e ELVIS IANCZKOVSKI.

65.-BUSCA E APREENSAO - 300/2006 - BANCO BMG S/A x JONECI ALVES CARDOSO - Parte significativa do debito do Reu so sera adimplida dia 30/11/2006. A petição de fls. 48 nao resalva a devolução do veiculo do Reu antes disso. Portanto, so com a anuencia do credor o pedido podera ser deferido. Adv. CLAUDIA NARA BORATO.

66.-DECLARATORIA - 309/2006 - PEDROLINA PADILHA WITYSZYN x PARANA PREVIDENCIA - Intimo o Autor para que comprove em05 dias a postagem da carta. Adv. JOAO MANOEL GROTT, SAIONARA STADLER DE FREITAS.

67.-HABILITACAO DE CREDITO - 310/2006 - OSMAR JOSE DO NASCIMENTO x MASSA FALIDA ALINUT IND. COM. ALIM. NUTRITIVOS - Julgado procedente o pedido. Adv. MATHUSALEM R. GAIA, MARCELO GAIA, VINYA MARA ANDERES D. OLIVEIRA e DURVAL ROSA NETO.

68.-BUSCA E APREENSAO - 317/2006 - BANCO PANAMERICANO S/A x RODRIGO RIBEIRO CERQUEIRA - Para retirar officio. (R\$ 70,00). Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA.

69.-REPETICAO DE INDEBITO - 321/2006 - ADALBERTO LEVANDOSKI e outros x COPEL DISTRIBUIDORA S/A - Manifestem-se os Autores ante a petição e documentos apresentados pela Requerida, no prazo de 10 dias. Adv. FABRICIO FONTANA.

70.-MONITORIA - 355/2006 - FARBEN S/A INDUSTRIA QUIMICA x GERALDO JUNKES - Determino a parte credora que efetue o deposito das custas. (R\$ 714,00). Adv. VLADIMIR DE MARCK e SIDINEI JOAO STRAUS.

71.-REPETICAO DE INDEBITO - 377/2006 - AGASSIS CORREIA ARRUDA e outros x COPEL DISTRIBUIDORA S/A - Sobre os documentos apresentados pela Re com a ultima petição, manifestem-se os Autores, em05 dias. Adv. FABRICIO FONTANA.

72.-EMBARGOS - 380/2006 - FUNDACAO REDE FERROVIARIA DE SEGURID.SOCIAL-REFER x RONALDO CEZAR RODRIGUES - Cumpra-se o Venerando Acórdão. Da baixa dos autos, intime-se a parte vencedora para que requeira o cumprimento do julgado, dentro de 6 meses, sob pena de arquivamento (CPC, art. 475-J e 475-I, paragrafo 5º). Intime-se tambem a parte vencida, para que, no prazo de 15 dias, de cumprimento a condenação imposta no Venerando Acórdão, sob pena de responder por multa de 10%, conforme preve o art. 475-J do CPC. Adv. GUIDO HENRIQUE SOUTO, FERNANDO SCHIAFINO SOUTO e JOSE CARLOS DO CARMO.

73.-MONITORIA - 383/2006 - TRIUNFANTE PARANA ALIMENTOS LTDA x JEFFERSON MAGNO PEREIRA - Intime-se o(a) Autor(a) para em 5 dias, se manifeste sobre o prosseguimento do feito. Adv. APARECIDO JOSE DA SILVA.

74.-EMBARGOS - 385/2006 - FUNDACAO REDE FERROVIARIA DE SEGURID.SOCIAL-REFER x FREDERICO GOMES DE OLIVEIRA NETO - Cumpra-se o Venerando Acórdão. Da baixa dos autos, intime-se a parte vencedora para que requeira o cumprimento do julgado, dentro de 6 meses, sob pena de arquivamento (CPC, art. 475-J e 475-I, paragrafo 5º). Intime-se tambem a parte vencida, para que, no prazo de 15 dias, de cumprimento a condenação imposta no Venerando Acórdão, sob pena de responder por multa de 10%, conforme preve o art. 475-J do CPC. Adv. FERNANDO SCHIAFINO SOUTO, GUIDO HENRIQUE SOUTO e JOSE CARLOS DO CARMO.

75.-REPETICAO DE INDEBITO - 404/2006 - JOAO LAERTES DE PAULA FONSECA e outros x COPEL DISTRIBUIDORA S/A - Sobre os documentos apresentados pela Re com a ultima petição, manifestem-se os Autores, em05 dias. Adv. FABRICIO FONTANA.

76.-COBRANCA - 419/2006 - ESPOLIO DE LUIZ GONCALVES e outros x BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVEST. e outros - Sobre os documentos de fls. 91/93, manifestem-se as Res, em05 dias. Adv. CARLOS ALBERTO ARAUJO ROVEL.

77.-HABILITACAO DE CREDITO - 636/2006 - LEANDRO

APARECIDO GONCALVES x ALINUT INDUSTRIA DE ALIMENTOS NUTRITIVOS LTDA-MF - Julgado procedente o pedido. Adv. JOSE CARLOS DO CARMO, MATHUSALEM R. GAIA, DURVAL ROSA NETO e VINYA MARA ANDERES D. OLIVEIRA.

78.-INDENIZACAO - 658/2006 - ADRIANE REGINA FELSKI x ANA PAULA BILOBRAN - Intimo a Autora para que fale em05 dias, sobre a devolução da carta. Adv. OLINDO DE OLIVEIRA e MIRIAN APARECIDA DOS SANTOS.

79.-REVISIONAL DE CONTRATO - 672/2006 - HETHE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA EPP x COOPERATIVA DE CREDITO RURAL C. GERAIS - SICREDI - Manifestem-se as partes sobre a proposta do Sr. Perito. (R\$ 1.500,00). Adv. AMAURI PAULO CONSTANTINI, GISLAINE ANTUNES DE LIMA e CARLOS EDUARDO MARTINS BIAZZETTO.

80.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO - 949/2006 - SOLANGE LARA DOS SANTOS x BANCO ABN AMRO REAL S/A - Manifeste-se o autor em dez dias, sobre a contestação. Adv. ANNIE OZGA RICARDO.

81.-EXECUCAO FISCAL - 47/1994 - FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x FERNANDES & CARDOSO LTDA e outros - Recebo o recurso de apelação. Eo de fl. 84/95, nos efeitos suspensivo e devolutivo. Intime-se a parte apelada para que no prazo de quinze dias apresente contrariedade ao apelo, em querendo. Adv. MARCIA CRISTINA DE PAIVA.

82.-EXECUCAO FISCAL - 189/1996 - FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x EMPRESA DE FERTILIZANTES PONTAGROSSENSE LTDA e outros - Intime-se o advogado para que, assinie a petição de fls. 201/202. Para retirar officio. Adv. JESIEL SCHEMBERGER.

83.-EXECUCAO FISCAL - 68/1999 - FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x XAVIER AGROMERCANTIL LTDA e outros - Agendem-se datas para os leilões, que ficarão a cargo de VICENTE MARTINS LEILÕES. Adv. JORGE LUIZ MARTINS.

84.-EXECUCAO FISCAL - 322/2002 - MUNICIPIO DE PONTA GROSSA x ADELSON LUIZ C COLACO - Concedo ao executado os beneficios da Lei 1.060/1950. Adv. DANIELLE SZESZ.

85.-EXECUCAO FISCAL - 308/2003 - MUNICIPIO DE PONTA GROSSA x LABIB BACHIR SLEIMAN FAYAD - Sobre os documentos de fls. 170/177, manifeste-se o Executado, em 05 dias. Adv. RENATO LUIZ FERNANDES FILHO.

86.-EXECUCAO FISCAL - 194/2004 - MUNICIPIO DE PONTA GROSSA x CIARKOVSKI E CIA LTDA - Concedido vistas dos autos. Adv. GARDENIA MASCARELO.

87.-EXECUCAO FISCAL - 209/2004 - MUNICIPIO DE PONTA GROSSA x WANDA SUCOSKI - Suspendo o curso do processo. Concedo aos sucessores da Executada, desde logo, os beneficios da Lei 1.060/1950. Adv. SUELI MARIA ZDEBSKI e DANIELLE SZESZ.

88.-EXECUCAO FISCAL - 118/2005 - FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x GLAPINSKI E GLAPINSKI E CIA LTDA - Cumpra-se o Venerando Acórdão. Da baixa dos autos, intime-se a parte vencedora, para que requeira o cumprimento do julgado, dentro de 6 meses, sob pena de arquivamento dos autos (CPC, art. 475-B e 475-I, paragrafo 5º). Adv. RICARDO PAVAO TUMA.

89.-EXECUCAO FISCAL - 155/2005 - MUNICIPIO DE PONTA GROSSA x ANTONIO ANDRADE DOS SANTOS - Defiro o pedido de assistencia Judiciaria formulado pelo Executado. Adv. DANIELLE SZESZ.

90.-EXECUCAO FISCAL - 5/2006 - IAP - INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANA x ADOLAR PLOTECIA - ...Diante da inercia do Exequente, indefiro a petição inicial, extinguindo liminarmente o processo. Adv. LUCIANO MARCHESINI.

91.-CARTA PRECATORIA - 125/2002 - Oriundo da Comarca de JUIZO DA 2 VARA CIVEL DE GUARAPUAVA-PR - FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x CASA DOS PENUS S/A IMPORTACAO E COMERCIO - A avaliacao (R\$ 800.000,00) e conta geral (R\$ 1.619,13), dizendo, a seguir, as partes em05 dias, postulando o que necessario. Adv. JOSE LUIZ TELEGINSKI.

**COMARCA DE PONTA GROSSA - ESTADO DO PARANA OFICIO DA 1ª VARA DE FAMILIA E ANEXOS RELACAO Nº 44/2006 DENISE DAMO COMEL**

Índice de Publicação		
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ACACIO CORREIA FILHO	0015	000076/2005
ADAO MACEDO	0013	000033/2005
ADRIANA P. F. CAMPAGNOLI	0164	000161/2006
ADRIANE GUASQUE	0132	001006/2006
ADRIANE RAIN HOFFMANN CAX	0099	000702/2006
ALEIXO MENDES NETO	0145	001254/2006
ALEX FERNANDO DAL PIZZOL	0172	000427/2006
	0166	000221/2006
	0060	000241/2006
	0022	000211/2005
ALYSON DE CRISTO MOLETA	0129	000985/2006
ANA PAULA PARRA LEITE	0118	000880/2006
ANDRE DOS SANTOS DAMAS	0020	000147/2005
	0148	001258/2006
	0022	000211/2005

ANDRE LUIS DE MELLO 0098 000699/2006  
ANGELA BONTORIN 0052 000110/2006  
ANNIE OZGA RICARDO 0021 000207/2005  
0069 000396/2006  
0109 000798/2006  
0099 000702/2006

BARBARA GUASQUE 0083 000508/2006  
CARLOS EDUARDO MARTINS BI 0005 000755/2003  
0009 000708/2004  
CARMEN LUCIA KLUPPEL RIEK 0058 000221/2006  
CAROLINA FERREIRA GUIMARA 0132 001006/2006  
CAROLINA FRARE CUNHA 0126 000927/2006  
CELSO ALVES 0086 000534/2006  
CESAR ANANIAS BIM 0147 001257/2006

CESAR ANTONIO GASPARETTO 0084 000510/2006  
0144 001253/2006

CEZAR FERNANDO PILATTI 0176 000022/2002  
CHRISTIANE DOS SANTOS GON 0138 001125/2006  
CICERO JOSE ALBANO 0157 000138/2002

CIRO A. COSMOSKI CAMPAGNO 0128 000961/2006  
0007 000607/2004

CIRO ALEXANDRE COSMOSKI C 0061 000253/2006  
CLAUDIMAR BARBOSA DA SILV 0123 000901/2006

CLAUDIO CESAR ALVES DA CO 0076 000477/2006  
CLAUDIO FELIPE DERBLI PIN 0049 000041/2006

CLAUDIO FELIPE DERBLI PIN 0021 000207/2005  
0069 000396/2006  
0109 000798/2006

CLAUDIO LUIZ F.C. FRANCIS 0170 000397/2006  
0002 000806/2000

CLAUDIO ROBERTO MAGALHAES 0100 001123/2004  
CONCEICAO DE ALBUQUERQUE 0159 000218/2004

CONCEICAO DE ALBUQUERQUE 0175 000456/2006  
CONSUELO GUASQUE 0099 000702/2006

CRISTIANE ULIANA 0168 000347/2006  
CYNTHIA DE A. ANUNZIATO S 0116 000857/2006

CYNTHIA DE FATIMA ANUZIAT 0100 000714/2006  
0046 001254/2005

DANIEL LUIZ SCHEBELSKI 0082 000507/2006  
DANIELLE SZESZ 0009 000708/2004

DAVI ALESSANDRO DONHA ART 0078 000489/2006  
DAVI DE PAULA QUADROS 0091 000581/2006

DAVID ALVES DE ARAUJO JUN 0156 000054/2002  
0114 000843/2006  
0149 001265/2006

DAVID WAGNER 0059 000234/2006  
DEBORA CRISTINA SCHAFRANS 0070 000400/2006

DEBORA MACENO 0026 000336/2005  
0044 001142/2005

DENISE DE FATIMA STADLER 0121 000893/2006  
0042 000452/2006

DIONE ISABEL ROCHA STEPHA 0103 000757/2006  
DONIZETE GELINSKI 0042 001105/2005

DURVAL ROSA NETO 0009 000708/2004  
EDE BRITO 0119 000140/2005

EDMILSON RODRIGUES SCHIEB 0098 000699/2006  
EDNA MARA BORBA CARNEIRO 0022 000211/2005

EDSON MITSUO TIUJO 0025 000254/2005  
EDUARDO SANTOS DA ROCHA P 0007 000607/2004

EDY ANA F. SILVEIRA 0118 000880/2006  
EDY ANA F. SILVEIRA SAID 0030 000524/2005

ELEN BARBARA CHERATO 0028 000412/2005  
ELIANA SANTAROSA 0102 000747/2006

ELTON SILVA 0098 000699/2006  
EMERSON E. WOYCEICHOSKI 0111 000818/2006

0020 000147/2005  
0166 000221/2006  
0060 000241/2006

0022 000211/2005  
EUCLIDES SERGIO R. CALDAS 0015 000076/2005  
EVAIR DOS SANTOS DUARTE 0048 000010/2006

EVERSON MANJINSKI 0040 001015/2005  
0032 000651/2005  
0016 000081/2005

0024 000244/2005  
0047 001256/2005  
0141 001244/2006

0110 000800/2006  
0102 000747/2006  
0124 000914/2006

0130 001000/2006  
0131 001001/2006  
0115 000852/2006

0037 000921/2005  
0011 001209/2004  
0118 000133/2005

0066 000302/2006  
0113 000840/2006  
0076 000477/2006

0048 000010/2006  
0170 000397/2006  
0010 001123/2004

0035 000687/2005  
0170 000397/2006  
0136 001101/2006

0002 000806/2000  
0010 001123/2004  
0174 000435/2006

0081 000503/2006  
0059 000234/2006  
0059 000234/2006

0130 001000/2006  
0131 001001/2006  
0115 000852/2006  
0037 000921/2005

0011 001209/2004  
0010 001123/2004  
0018 000133/2005

GIL RAFAEL RIBAS 0054 000192/2006  
0105 000764/2006  
0137 001121/2006

GILSON DOS SANTOS 0095 000662/2006  
0025 000254/2005  
0053 000168/2006

GIOVANI MIGUEL LOPES 0063 000259/2006  
GISELE CRISTINA DE OLIVEI 0162 000409/2005  
0161 000407/2005

GISELE KARINE COSTA 0161 000407/2005  
0026 000336/2005  
0044 001142/2005

GISLAINE DO ROCIO ROCHA 0121 000893/2006  
0007 000607/2004  
0057 000215/2006

GLAUCIO HASHIMOTO 0056 000205/2006  
GRAZIELA GOMES 0087 000537/2006

GRAZIELLE HYZY LISBOA 0089 000555/2006  
GUILHERME AMARAL ALVES 0035 000687/2005

HAMILTON CUNHA GUIMARAES 0081 000503/2006  
HAMILTON MACEDO BUHRER 0034 000681/2005

HELEN ROSE NERY LEAL 0137 001121/2006  
HELIO AUGUSTO MACHADO FIL 0152 001269/2006  
HELIO IVAN VEIGA 0112 000838/2006

HENRIQUE EHLERS SILVA 0024 000244/2005  
INDIANARA MARIA RODRIGUES 0128 000961/2006

IRIO JOSE TABELA KRUN 0015 000076/2005  
IVO PERICLES CALDAS 0079 000493/2006

JACOB R. VALENTIM 0091 000581/2006  
JEANETH NUNES STEFANIAK 0153 000207/2006

JEFFERSON LUIZ MAESTRELLI 0055 000203/2006  
JILLIAN ROBERTO SERVAT 0150 001266/2006

JOAO FLAVIO MADALOZZO 0051 000081/2006  
JOAO LUIZ STEFANIAK 0025 000254/2005

JOAO MANOEL GROTT 0091 000581/2006  
JOAQUIM ALVES DE QUADROS 0171 000403/2006  
0001 000478/1995

JOEL ANGELO BRITES 0075 000455/2006  
JONAS BORGES 0097 000493/2006  
JORGE AMILTON DE ALMEIDA 0018 000133/2005

JOSE ADRIANO MALAQUIAS 0106 000768/2006  
JOSE ADRIANO OLIVO WOLINS 0163 000127/2006

JOSE ALFREDO ARAUJO DE CA 0015 000076/2005  
0006 000542/2004  
0154 000203/1999

JOSE ALTEVIR M. B. DA CUN 0165 000209/2006  
JOSE CLAUDIO FRATONI 0108 000785/2006

JOSE ELI SALAMACHA 0154 000203/1999  
0159 000218/2004

JOSE LUIZ GOMEZ DURAN 0045 001148/2005  
JOSE LUIZ STEFANIAK 0091 000581/2006

JOSE LUIZ TELEGINSKI 0135 001070/2006  
JOSE VALDECI DA ROSA 0001 000478/1995

JOSELIA APARECIDA KLOTH 0043 001113/2005  
0071 000410/2006  
0072 000439/2006

JULIANA FERREIRA SOARES 0120 000889/2006  
JULIO CESAR BACOVIS 0158 000112/2004

JUSSARA MARIA DENCK ZANET 0062 000258/2006  
0029 000463/2005  
0100 000714/2006

KATIA LOPES MARIANO 0116 000857/2006  
0046 001254/2005

KELLY REGINA DA SILVA BRA 0167 000271/2006  
KELLY YURIKO YOKOTA 0135 001070/2006

LAURENTINO DE A. PEREIRA 0154 000203/1999  
LIGIA VOSGERAU FERREIRA R 0028 000412/2005

0170 000397/2006  
0002 000806/2000  
0010 001123/2004

LINEU FERREIRA RIBAS 0088 000554/2006  
LUCIA HEROCO HERAI 0042 001105/2005

0151 001268/2006  
LUDMILO SENE 0089 000555/2006

LUIS CARLOS SIMIONATO JUN 0054 000192/2006  
0105 000764/2006

0003 000224/2003  
LUIS FERNANDO LOPES DE OL 0041 001067/2005  
LUIS FERNANDO STOLLE BISC 0092 000620/2006

0119 000882/2006  
LUIS HENRIQUE LOPES DE SO 0009 000708/2004

LUIZ CARLOS SILVEIRA 0086 000534/2006  
0147 001257/2006  
0065 000292/2006

0146 001256/2006  
LUIZ SEBASTIAO FAVERO 0058 000221/2006  
0065 000292/2006

MARCELO ALVES DA SILVA 0015 0



MATIAS ALVES DA COSTA	0049	000041/2006
MAURIZA DE JESUS IEGER GR	0066	000302/2006
	0113	000840/2006
MICHELLE FAGUNDES BATISTA	0114	000843/2006
	0149	001265/2006
	0125	000926/2006
MICHELLE HYCZY LISBOA	0087	000537/2006
MICHELLI LOPES CARVALHO	0036	000882/2005
MIGUEL ANGELO FAVERO	0146	001256/2006
MIGUEL OVERCENKO	0017	000087/2005
	0008	000685/2004
MIRIAN CRISTINA MONTALVAO	0036	000882/2005
MOACIR TAQUES	0049	000041/2006
MURILO ZANETTI LEAL	0034	000681/2005
NATANIEL PINOTTI BROGLIO	0070	000400/2006
	0067	000385/2006
NINANROSE CARVALHO	0023	000223/2005
ODENIR DIAS ASSUNCAO	0065	000292/2006
	0146	001256/2006
OLINDO DE OLIVEIRA	0093	000623/2006
	0050	000059/2006
OSEAS SANTOS	0053	000168/2006
	0162	000409/2005
	0161	000407/2005
PATRICIA BORBA TARAS	0027	000410/2005
PAULO ANDRE MIARA	0017	000087/2005
PAULO CESAR DE SOUZA	0031	000581/2005
	0016	000081/2005
	0139	001151/2006
PAULO GROTT FILHO	0033	000678/2005
	0031	000581/2005
	0104	000763/2006
	0107	000771/2006
	0169	000349/2006
	0171	000403/2006
	0134	001053/2006
	0073	000442/2006
	0068	000389/2006
	0090	000569/2006
	0117	000877/2006
PAULO ROBERTO HILGENBERG	0026	000336/2005
	0044	001142/2005
	0121	000893/2006
PAULO SERGIO STAHLSCHEMIDT	0077	000486/2006
PEDRO HENRIQUE DE S. HILG	0026	000336/2005
	0044	001142/2005
	0121	000893/2006
	0160	000118/2005
PEDRO VOGLER FILHO	0092	000620/2006
POLIANA MARIA C. FAGUNDES	0059	000234/2006
RAFAEL SPONHOLZ FARHAT	0097	000675/2006
REGINA APARECIDA GOSMANN	0170	000397/2006
RENATA DE SOUZA POLETTI	0010	001123/2004
RENATO VARGAS GUASQUE	0099	000702/2006
RICARDO LIEVORE	0054	000192/2006
	0105	000764/2006
RICARDO LUIZ RIOS BRANDAO	0094	000651/2006
ROBERVAL IENECK	0122	000896/2006
RODRIGO DE MORAIS SOARES	0120	000889/2006
ROGERIO I.MARCONDES CARNE	0142	001248/2006
ROSANGELA LASCOSK BISCAIA	0012	000001/2005
	0092	000620/2006
	0119	000882/2006
	0022	000211/2005
RUBENS C.TELES FLORENZANO	0101	000743/2006
RUBENS EDUARDO WIECHETECK	0133	001042/2006
RUTSON LUIZ ALVAREZ	0038	000943/2005
SAIONARA S. FREITAS	0031	000581/2005
	0104	000763/2006
	0107	000771/2006
	0169	000349/2006
	0171	000403/2006
	0134	001053/2006
	0073	000442/2006
	0068	000389/2006
	0090	000569/2006
	0119	000882/2006
	0117	000877/2006
SERGIO MAURO MONGRUEL	0155	000200/2001
SERGIO ZADORONSNY FILHO	0128	000961/2006
SILVIO BATISTA	0157	000138/2002
TALITA A. HENRIQUES GASPA	0144	001253/2006
TALITA ANGELICA HENRIQUES	0084	000510/2006
	0064	000270/2006
	0004	000727/2003
TARSIS M. PEREIRA	0023	000223/2005
	0143	001250/2006
TIBIRICA MESSIAS	0019	000140/2005
VALDEMIRO FACIN LANZARIN	0032	000651/2005
VANDERLEI SCHNEIDER DE LI	0089	000555/2006
VANESSA RIBAS VARGAS GUIM	0035	000687/2005
VINYA MARA ANDERES DZIEVI	0085	000527/2006
VIRGINIA TONIOLO ZANDER	0106	000768/2006
WILLIAM STREMEL BISCAIA D	0015	000076/2005
	0057	000215/2006
WILSON RIBEIRO JUNIOR	0170	000397/2006
	0010	001123/2004
ZAQUE SEVERINO MACHADO	0039	000984/2005

1.-INV.PAT.C/C PET.HER.E NUL.REG-478/1995-A.V.B.C. x E.V.B.R. e outros: Sobre os documentos juntados com a manifestacao de fl.1214 e ss, diga a parte adversa....-Adv. JOAQUIM ALVES DE QUADROS, MARIA CRISTINA BALUTA e JOSE VALDECI DA ROSA-

2.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-806/2000-G.S.M.r. e outros x M.T.M. -Sobre a certidao lavrada pelo senhor meirinho, manifeste-se a(o) autor(a), no prazo de cinco (05) dias.-Adv. CLAUDIO LUIZ F.C. FRANCISCO, FERNANDO MADUREIRA, LIGIA VOSGERAU FERREIRA RIBAS-

3.-EXECUCAO DE PENSAO ALIMENTICI-224/2003-R.X.B.P. e outros x A.C.P.: Tendo em vista os comprovantes de

pagamento...julgo extinta a presente execucao. Custas e honorarios do advogado no importe de 15% sobr e valor da divida, pelo executado...R.I.-Adv. LUIS CARLOS SIMONATO JUNIOR-

4.-INVESTIG.PATERN.C/C ALIMENTOS-727/2003-E.G.C. e outros x N.R.K. e outros -Intime-se o Autor para, em cinco dias, manifestar seu interesse no prosseguimento do feito.-Adv. TALITA ANGELICA HENRIQUES-

5.-DIVORCIO DIRETO LITIGIOSO-755/2003-A.R.S.L. x L.L.: Ciencia as partes do contido a fl.81...-Adv. CARLOS EDUARDO MARTINS BIAZETTO-

6.-INVESTIG.PATERN.C/C ALIMENTOS-542/2004-A.M.S.R. e outros x J.M.B.: Intime-se a parte autora por seu procurador para dar regular andamento ao feito, praticando os atos que lhe competir (informar o endereço completo da parte requerida), sob pena de extincao sem julgamento de merito...-Adv. JOSE ALFREDO ARAUJO DE CAMPOS-

7.-REC.DISS.SOC.FATO CC PART.BEN-607/2004-G.B.A. x L.F.B.: Intime-se para as alegacoes finais no prazo sucessivo de dez dias...-Adv. CIRO A. COSMOSKI CAMPAGNOLI, GLAUCIO HASHIMOTO e EDSON MITSUO TIUJO-

8.-SEPARACAO JUDICIAL CONSENSUAL-685/2004-I.F.D.S.C. x A.A.C.: Ficam os procuradores intimados do despacho de fl.66...-Adv. MIGUEL OVERCENKO-

9.-INVESTIG.PATERN.C/C ALIMENTOS-708/2004-M.E.T.P.R. e outros x L.A.G. Intime-se as partes para integralizarem o valor do exame DNA.-Adv. CARMEN LUCIA KLUPPEL RIEKES, DANIELLE SZESZ, DONIZETE GELINSKI e LUIS HENRIQUE LOPES DE SOUZA-

10.-ACAO DE BUSCA E APREENSAO MEN-1123/2004-M.E.S. x J.F.R. -Intime-se o Autor para, em cinco dias, manifestar seu interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extincao...-Adv. FERNANDO MADUREIRA, CLAUDIO LUIZ F.C. FRANCISCO, LIGIA VOSGERAU FERREIRA RIBAS, FERNANDO ESTEVAO DENEKA, RENATA DE SOUZA POLETTI, WILSON RIBEIRO JUNIOR e GERALDO MANJINSKI JUNIOR-

11.-PARTILHA DE BENS-1209/2004-P.Z. x G.C.M.: Manifeste-se a respeito de eventual composicao, conforme acordado em audiencia...-Adv. GERALDO MANJINSKI JUNIOR, EVERSON MANJINSKI e MARLI VOGLER MAUDA-

12.-CAUT.SEP.CORPOS C/C.ALIMENTOS-1/2005-M.A.A. x R.A.: Pelo exposto com fundamento no art. 267, III e par. 1º do CPC e na forma do art. 459, tambem do CPC, julgo extinto o processo sem resolucão do merito. Custas pelas partes requerente...P.R.I.-Adv. ROSANGELA LASCOSK BISCAIA-

13.-REC.DISS.UNIAO ESTAV.C/C.ALIM-33/2005-E.M.C. x L.L.P.: Ciencia as partes do contido a fl.39...-Adv. ADAO MACEDO-

14.-INVESTIG.PATERN.C/C ALIMENTOS-65/2005-C.M.X.r. e outros x J.P.: Intime-se a parte autora por seu procurador para dar regular andamento ao feito, praticando os atos que lhe competir(informar endereço do requerido), sob pena de extincao do processo sem julgamento de merito...-Adv. MARCOS BABINSKI MAROCHI-

15.-DISS. SOC. C/C PART. DE BENS-76/2005-A.C.M. x M.M.: Com a sentença de fl.59 a presente demanda foi resolvida com conhecimento de merito, tendo o juizo cumprido e acabado o officio jurisdiccional, de modo que nada mais ha a decidir...-Adv. IVO PERICLES CALDAS, EUCLIDES SERGIO R. CALDAS, WILLIAM STREMEL BISCAIA DA SILVA, ACACIO CORREIA FILHO, JOSE ALFREDO ARAUJO DE CAMPOS e MARCIA E. MELLER SCHMIDT-

16.-RECONHECIMENTO DE UNIAO ESTAV-81/2005-I.M. x J.C.B. e outros: Tendo em vista a noticia do obito de uma das partes, suspendo o curso do processo ate a regular habilitacao dos herdeiros, que se processara na forma do que dispoe o art. 1005 e ss., do CPC...-Adv. GERALDO MANJINSKI JUNIOR, EVERSON MANJINSKI e PAULO CESAR DE SOUZA-

17.-GUARDA E RESPONSABILIDADE-87/2005-H.F. x O.G.Q. -Intime-se o Autor para, em cinco dias, manifestar seu interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extincao.-Adv. PAULO ANDRE MIARA e MIGUEL OVERCENKO-

18.-REG.VISITA C/TUTELA ANTECIP.-133/2005-J.F.R. x M.E.S.: Intime-se as partes sobre o prosseguimento do feito...-Adv. GERALDO MANJINSKI JUNIOR, EVERSON MANJINSKI e JORGE AMILTON DE ALMEIDA-

19.-DIVORCIO DIRETO LITIGIOSO-140/2005-S.A.M.O. x C.C.M.O. -Posto isso, com fundamento no que dispoe o art. 226 par. 6º, da CF e na forma do que preceitua o art. 1580 e seu par. 1º do CC, decreto, por sentença, o divorcio do casal requerente, para que surtam seus juridicos e legais efeitos, julgando dissolvida a sociedade conjugal existente entre ambos. Apos o transitio em julgado, expeca-se mandado de averbacao...Custas na forma da lei.Dou a presente por publicada nas maos do Sr.Escrivao.R.I. -Adv. TIBIRICA MESSIAS e DURVAL ROSA NETO-

20.-MOD.CLAUS.GUARDA E ALIMENTOS-147/2005-G.A.S.r. e outros x A.S.: Intime-se para efetuar o pagamento do Fuemp, no valor de R\$ 3.000.-Adv. EMERSON E. WOYCEICHOSKI, ANDRE DOS SANTOS DAMAS-

21.-ACAO DE GUARDA DE FILHOS CC R-207/2005-D.P.S. x J.S.D. -Sobre a certidao lavrada pelo senhor meirinho, manifeste-se a(o) autor(a), no prazo de cinco (05) dias.-Adv. ANNIE OZGA RICARDO e CLAUDIO FELIPE DERBILI PINTO-

22.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-211/2005-R.G.C. x L.T.C.: Sobre o contido a fl.38, manifeste-se, em cinco dias.-Adv. EMERSON E. WOYCEICHOSKI, ANDRE DOS SANTOS DAMAS, ALEX FERNANDO DAL PIZZOL, ROSANGELA LASCOSK BISCAIA e EDMILSON RODRIGUES SCHIEBELBEIN-

23.-RECONHECIMENTO DE UNIAO ESTAV-223/2005-R.F.O. x E.L.O. e outros: Aberta a audiencia, constatada a ausencia da parte requerida, foram ouvidas04 testemunhas arroladas pelo autor, com desistencia da oitiva da testemunha restante. Encerrada a instrucão foi concedido o prazo sucessivo de dez dias para as alegacoes finais...-Adv. TARSIS M. PEREIRA e NINANROSE CARVALHO-

24.-INVESTIG.PATERN.C/C ALIMENTOS-244/2005-L.C.r. e outros x A.S.F.: Prejudicada a realizacao da audiencia em virtude do nao comparecimento da parte autora. Tendo em vista o resultado da prova pericial, nao impugnado por qualquer das partes, julgo encerrada a instrucão...Intime-se para alegacoes finais no prazo comum de 10 dias...-Adv. GERALDO MANJINSKI JUNIOR, EVERSON MANJINSKI e INDIANARA MARIA RODRIGUES SCHUINKI-

25.-REVISAO DE ALIMENTOS-254/2005-A.T.A. x C.T.A. e outros -Intime-se para efetuar o pagamento das custas processuais no valor de R\$-549,00,- no prazo de cinco dias(pro rata).-Adv. EDNA MARA BORBA CARNEIRO, JOAO FLAVIO MADALOZZO e GILSON DOS SANTOS-

26.-NEGATORIA DE PATERNIDADE-336/2005-A.A.S.r. e outros x D.C.S. -Suspendo por 60 dias, Portaria01-2005.-Adv. PAULO ROBERTO HILGENBERG, PEDRO HENRIQUE DE S. HILGENBERG, GISLAINE DO ROCIO ROCHA e DEBORAC MACENO-

27.-ALIM. C/C PED. DE LIMINAR-410/2005-J.V.B.R.S.r. e outros x A.R.S.: Intime-se do contido a fl.38.-Adv. PATRICIA BORBA TARAS-

28.-DIVORCIO DIRETO-412/2005-J.L.S. x I.S. -Intime-se para efetuar o pagamento das custas processuais no valor de R\$413.30,- no prazo de cinco dias.-Adv. EDY ANA F. SILVEIRA SAID e LIGIA VOSGERAU FERREIRA RIBAS-

29.-ALIMENTOS-463/2005-G.O.W.r. e outros x M.Z.W. -Sobre a certidao lavrada pelo senhor meirinho, manifeste-se a(o) autor(a), no prazo de cinco (05) dias.-Adv. JUSSARA MARIA DENCK ZANETTI-

30.-ALIM.PROV.C/C.LIM.RETENCAO VA-524/2005-B.M.R.S. e outros x C.L.R.S.: A manifestacao de fl.79nao se fez nos exatos termos do despacho de fl.7, concedo pois a parte, mais dez dias para o devido cumprimento...-Adv. EDY ANA F. SILVEIRA-

31.-MOD.CLAUS.GUARDA C/LIMINAR-581/2005-L.M. x R.H.S.F. -Intime-se as partes para falarem sobre o laudo, no prazo de dez dias, esclarecendo, nessa oportunidade, se pretendem produzir outras provas.-Adv. PAULO GROTT FILHO, SAIONARA S. FREITAS e PAULO CESAR DE SOUZA-

32.-SEP.JUD.LITIG.C/C.ALIM.PROV.-651/2005-M.O.F. x A.S.B. -Suspendo por 10 dias, Portaria01-2005.-Adv. EVERSON MANJINSKI, GERALDO MANJINSKI JUNIOR e VALDEMIR FACIN LANZARIN-

33.-DIVORCIO DIRETO-678/2005-J.B. x A.M.B.: Sobre a desistencia parcial deduzida a fl.39 e documentos juntados as fl.43/45, diga a apte requerida...-Adv. PAULO GROTT FILHO-

34.-INVEST.PATER.C/C.ALIM.PROVISI-681/2005-J.M.Gr. e outros x F.M.C. -Intime-se para efetuar o pagamento das custas processuais no valor de R\$-457,90,- no prazo de cinco dias(custas pro rata).-Adv. MURILO ZANETTI LEAL e HELEN ROSE NERY LEAL-

35.-EXON.AL.C/PED.ANTEC.TUTELA-687/2005-A.C.M. x D.M.: em face do exposto julgo procedente o pedido e exonero o requerente da obrigacao alimentar...condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e de honorarios ao procurador do requerente que arbitro em R\$ 350,00...P.R.I...-Adv. HAMILTON CUNHA GUIMARAES JUNIOR, VANESSA RIBAS VARGAS GUIMARAES e FERNANDO GIL DOS SANTOS-

36.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-882/2005-E.R.I. x M.O.I. -Sobre a certidao lavrada pelo senhor meirinho, manifeste-se a(o) autor(a), no prazo de cinco (05) dias.-Adv. MIRIAN CRISTINA MONTALVAO e MICHELLI LOPES CARVALHO-

37.-ALIMENTOS-921/2005-M.G.S.R.r. e outros x A.L.R.P. e outros -Sobre a contestacao, manifeste-se a(o) autor(a), no prazo de dez dias.-Adv. GERALDO MANJINSKI JUNIOR e EVERSON MANJINSKI-

38.-ALIMENTOS-943/2005-A.H.G.B.R. e outros x J.A.B. -Intime-se para efetuar o pagamento de 50% das custas processuais no valor de R172.15,- no prazo de cinco dias.-Adv. RUTSON LUIZ ALVAREZ-

39.-SEPARACAO JUDICIAL-984/2005-L.A.J. x S.J. -Intime-se o Autor para, em cinco dias, manifestar seu interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extincao...-Adv. ZAQUE SEVERINO MACHADO-

40.-SEPARACAO JUD.LITIG C/C LIMIN-1015/2005-J.S.F. x S.F. -Intime-se o Autor para, em cinco dias, manifestar seu interesse no prosseguimento do feito,sob pena de extincao.-Adv. GERALDO MANJINSKI JUNIOR e EVERSON MANJINSKI-

41.-GUARDA C/REG.VISITA e ALIMENT-1067/2005-E.C.S.D.S.p.r. e outros x C.A.F.: Em face do exposto julgo pro-

cedente o pedido e concedo a guarda de C.L.F.S ao requerente Ezequiel...o que faco com fundamento no que dispoe o art. 1630 e art. 1634, II, ambos do CPC. Ainda condeno a requerida ao pagamento de alimentos ao filho no importe de R\$ 50,00 mensais a serem pagos diretamente ao pai da crianca...Por fim deixo de regulamentar as visitas da requerida ao filho tanto porque o pedido a respeito foi generico...condeno a requerida ao pagamento das custas processuais e honorarios...P.R.I...-Adv. LUIS FERNANDO LOPES DE OLIVEIRA-

42.-DIVORCIO DIRETO-1105/2005-R.A.F. x J.L.F. -Suspendo por 90 dias, Portaria01-2005.-Adv. LUCIA HEROCO HERAI e DONIZETE GELINSKI-

43.-SEPARACAO JUDICIAL-1113/2005-A.L.G.S. x M.A.G.S.: Avoquei os autos n. 1113/2005. 1- Tendo em vista os termos da Resolucao 12/206, do Tribunal de Justica do Estado, redesigno a audiencia de conciliacao para o dia 11 do mes de abril de 2007, as 15h10min.D.N.-Adv. JOSELIA APARECIDA KLOTH-

44.-SOBREPARTILHA DE BENS-1142/2005-R.A.F. x J.P.P.: Recebo a apelacao no duplo feito. A parte apelada para apresentar contra-razoes, no prazo legal...-Adv. PEDRO HENRIQUE DE S. HILGENBERG, PAULO ROBERTO HILGENBERG, GISLAINE DO ROCIO ROCHA, DEBORA MACEANO, MARISTELA NASCIMENTO RIBAS GERLINGE-

45.-ALIMENTOS-1148/2005-L.S.P. e outros x M.S.P.: tendo em vista o nao comparecimento da parte autora na audiencia, determino o arquivamento do processo, sem resolucão de merito e revogo a liminar...custas na forma da lei. P.R.I...-Adv. JOSE LUIZ GOMEZ DURAN-

46.-ALIMENTOS-1254/2005-C.B.R. e outros x A.R.R.: Homologopara que produza seus juridicos e legais efeitos o pedido de desistencia, julgo extinto o processo sem resolucão de merito...custas pela parte requerente...R.I...dv. KATIA LOPES MARIANO e CYNTHIA DE FATIMA ANUZIATO SANTANA-

47.-SEPARACAO JUDICIAL-1256/2005-E.D.S.R. x E.J.R.: Sobe o contido a fl.109, manifeste-se a parte autora...-Adv. GERALDO MANJINSKI JUNIOR, EVERSON MANJINSKI-

48.-EXECUCAO DE PENSAO ALIMENTICI-10/2006-L.J.r. e outros x R.A.D.S...suspendo o curso do processo ate cumprimento do acordo...-Adv. EVAIR DOS SANTOS DUARTE e FABYANO ALBERTO S. PRESTES-

49.-DIVORCIO JUDICIAL-41/2006-N.A. x S.B.A. -Posto isso, com fundamento no que dispoe o art. 226 par. 6º, da CF e na forma do que preceitua o art. 1580 e seu par. 1º do CC, decreto, por sentença, o divorcio do casal requerente, para que surtam seus juridicos e legais efeitos, julgando dissolvida a sociedade conjugal existente entre ambos. Apos o transitio em julgado, expeca-se mandado de averbacao...Condono a parte requerida das custas processuais e de honorarios de advogado que arbitro em R\$ 350,00, na forma da lei.Dou a presente por publicada nas maos do Sr.Escrivao.R.I. -Adv. MATIAS ALVES DA COSTA, CLAUDIO CESAR ALVES DA COSTA e MOACIR TAQUES-

50.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-59/2006-F.D.r. e outros x E.C.J.J.r. e outros -Sobre a certidao lavrada pelo senhor meirinho, manifeste-se a(o) autor(a), no prazo de cinco (05) dias.-Adv. OLINDO DE OLIVEIRA-

51.-GUARDA E RESPONSABILIDADE-81/2006-S.P.G. x S.C.D.S....homologo o pedido de desistencia retro...julgo extinto o processo, sem resolucão de merito. custas pela parte requerente...P.R.I.-Adv. JILLIAN ROBERTO SERVAT-

52.-SEPARACAO JUDICIAL CONSENSUAL-110/2006-R.L.C.G. x J.L.G.: Intime-se a parte autora para que de integral cumprimento ao despacho de fl.18, tambem para que produza prova da propriedade do imovel que pretende partilhar no prazo de dez dias...-Adv. ANGELA BONTORIN-

53.-EXONERACAO OBRIGACAO ALIM.-168/2006-E.B.C.S. x J.D.T.: A proposito do pedido de fl.136/139, consigno que realmente nao ha possibilidade de adiamento da audiencia designada em virtude da absoluta indisponibilidade de pauta...-Adv. GIOVANI MIGUEL LOPES e OSEAS SANTOS-

54.-INVESTIG.PATERN.C/C ALIMENTOS-192/2006-W.G.D.r. e outros x R.W.L.: Intime-se a autora por seu procurador para dar regular andamento ao feito, praticando os atos que lhe competir(manifestar-se sobre a certidao de fl.33v. atualizando o endereço do reu) sob pena de extincao do processo sem julgamento de merito...-Adv. RICARDO LIEVORE, LUIS CARLOS SIMONATO JUNIOR e GIL RAFAEL RIBAS-

55.-EXECUCAO DE PREST. ALIMENTICI-203/2006-G.F.Gr. e outros x G.G...julgo extinta a presente execucao, revogada a prisao...Custas pelo executado...-Adv. JILLIAN ROBERTO SERVAT-

56.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-205/2006-M.S.N.r. e outros x J.L.A.N.: Intime-se a parte credora...-Adv. GRAZIELA GOMES-

57.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-215/2006-M.S.N.r. e outros x J.L.A.N.: Trata-se de execucao de pensao alimenticia pelo rito do art. 733 do CPC, em que a parte executada intimada na forma do art. 733 do CPC, apresentou os comprovantes de deposito de fl.17/18, aduzindo serem referentes aos valores executados, requerendo portanto a extincao do processo...Assim tendo em vista os comprovantes de fl.17/18, julgo extinta a execucao relativamente aos meses de novembro/2005 a marco/2006, o que faco nos termos do que dispoe o art. 794, I do CPC..Intime-se a parte credora para que se manifeste a respeito do pagamento dos valores que se venceram no curso da exe-



cucao.... -Adv. GRAZIELA GOMES e WILLIAM STREMEL BISCAIA DA SILVA-

58.-CONV.DE SEP.CONS.EM DIVORCIO-221/2006-R.F.S. x F.B.A.: Manifeste-se pelo prosseguimento do feito, sob pena de extincao...-Adv. MARCELO ALVES DA SILVA e CAROLINA FERREIRA GUIMARAES-

59.-REVISAO DE PENSÃO ALIMENT[CIA-234/2006-G.M. x P.L.F.T.M.r. e outros: Tendo em vista o nao comparecimento da parte autora na audiencia de conciliacao apesar de devidamente intimada para o ato, determino o arquivamento do processo, sem conhecimento de merito, revogando tambem a liminar...custas de exigibilidade..P.R.I...-Adv. DAVID WAGNER, FRANCINE ROCHA DE LIMA, GABRIELA HOEPERS e RAFAEL SPONHOLZ FARHAT-

60.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-241/2006-G.A.S.r. e outros x A.S. -Intime-se o Autor para, em cinco dias, manifestar seu interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extincao...-Adv. EMERSON E. WOYCEICHOSKI e ALEX FERNANDO DAL PIZZOL-

61.-DIVORCIO JUDICIAL-253/2006-B.B. x V.B.: Cumpra-se a cota ministerial de fl.23.....-Adv. CIRO ALEXANDRE COSMOSKI CAMPAGNOLI-

62.-REC.DISS.UNIAO ESTAV.C/C.ALIM-258/2006-M.G.P.B. x J.M.A.: Tendo em vista que foi ajuizada acao de investigacao de paternidade reputo prejudicada a presente e determino o arquivamento dos autos...-Adv. JUSSARA MARIA DENCK ZANETTI e MARCO AURELIO LEITE DOS SANTOS-

63.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-259/2006-J.F. e outros x E.M. -Sobre a certidao lavrada pelo senhor meirinho, manifeste-se a(o) autor(a), no prazo de cinco (05) dias.-Adv. GISELE CRISTINA DE OLIVEIRA-

64.-ALIMENTOS-270/2006-S.N.B.r. e outros x E.M.Manifeste-se sobre o contido a fl. 30 e ss., no prazo de cinco dias/....-Adv. TALITA ANGELICA HENRIQUES-

65.-SEPARACAO JUDICIAL-292/2006-ANGELA MACHADO DA LUZ x GILBERTO DA LUZ: Sobre o contido as fl.34 e ss., manifestem-se em dez dias.-Adv. ODENIR DIAS ASSUNCAO, LUIZ SEBASTIAO FAVERO e MARCELO LUIS WOJCIECHOWSKI-

66.-EXECUCAO DE PREST. ALIMENTICI-302/2006-P.L. e outros x F.C.L.: Tendo em vista os comprovante se o requerimento de fl.35/37,....julgo extinta a presente execucao..Condeno o executado ao pagamento das custas processuais...R.I.-Adv. MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA e FABIO CORDEIRO-

67.-ALIMENTOS-385/2006-D.V.F.L.r. e outros x R.F.L.: Homologo para que produza seus juridicos e legais efeitos o acordo de fl.25/26...custas conforme acordo...-Adv. NATANIEL PINOTTI BROGLIO-

68.-GUARDA E RESP. C/ REG.VISITA-389/2006-J.M.F.r. e outros x A.J.A. -Intimem-se as partes para falarem sobre o laudo, no prazo de dez dias, esclarecendo, nessa oportunidade, se pretendem produzir outras provas.-Adv. PAULO GROTT FILHO e SAIONARA S. FREITAS-

69.-DIVORCIO DIRETO LITIGIOSO-396/2006-L.R.A.R. x L.C.A.R. -Posto isso, com fundamento no que dispoe o art. 226 par. 6º, da CF e na forma do que preceitua o art. 1580 e seu par. 1º do CC, decreto, por sentença, o divorcio do casal requerente,para que surtam seus juridicos e legais efeitos, julgando dissolvida a sociedade conjugal existente entre ambos. Apos o transito em julgado, expeca-se mandado de averbacao...Custas por rata.....Dou a presente por publicada nas maos do Sr.Escrivao.R.I. -Adv. CLAUDIO FELIPE DERBLI PINTO e ANNIE OZGA RICARDO-

70.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-400/2006-GL.N.r. e outros x J.L.A.N. -Intime-se o Autor para, em cinco dias, manifestar seu interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extincao.-Adv. NATANIEL PINOTTI BROGLIO e DEBORA CRISTINA SCHAFRANSKI-

71.-CONV. DE SEP. EM DIV. JUD. LI-410/2006-I.A.H. x S.A.P. -1- Designo o dia09/04/2007, as 14h50min., para realizacao da audiencia prevista no art. 331, do CPC, cientes as partes que, nao obtida a conciliacao, procederem nos termos do que dispoe os paragrafos 1. e 2. do citado artigo. 2- Int.-Adv. JOSELIA APARECIDA KLOTH-

72.-PARTILHA DE BENS-439/2006-V.A.B.M. x O.M. -Intime-se para efetuar o pagamento das custas processuais no valor de R\$—457.80., no prazo de cinco dias.-Adv. JOSELIA APARECIDA KLOTH-

73.-CAUTELAR SEPARACAO CORPOS-442/2006-E.J.R.S. x M.X.S.: A proposito da certidao de fl.18, diga a parte autora...-Adv. PAULO GROTT FILHO e SAIONARA S. FREITAS-

74.-ALIMENTOS-452/2006-L.B.O.r. e outros x P.C.O. -Intime-se o Autor para, em cinco dias, manifestar seu interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extincao...-Adv. DENISE DE FATIMA STADLER-

75.-CONV DE SEP JUD EM DIVORCIO-455/2006-A.R.R. x E.J.C. -Sobre a certidao lavrada pelo senhor meirinho, manifeste-se a(o) autor(a), no prazo de cinco (05) dias.-Adv. JOEL ANGELO BRITES-

76.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-477/2006-C.C.O.r. e outros x C.A.O. -Sobre a justificativa, manifeste-se o Exequente em cinco dias-Adv. CLAUDIMAR BARBOSA DA SILVA e FABIO COSTA DE MIRANDA-

77.-DIVORCIO DIRETO-486/2006-L.C.M. x R.M. -Posto isso, com fundamento no que dispoe o art. 226 par. 6º, da CF e na forma do que preceitua o art. 1580 e seu par. 1º do CC, decreto, por sentença,o divorcio do casal requerente, para que surtam seus juridicos e legais efeitos, julgando dissolvida a sociedade conjugal existente entre ambos. Apos o transito em julgado, expeca-se mandado de averbacao...Condeno a parte requerida ao pagamento das custas processuais e de honorarios do advogado que arbitro em R\$ 350,00.Dou a presente por publicada nas maos do Sr.Escrivao.R.I. -Adv. MARCUS VINICIUS TA-DEU PEREIRA e PAULO SERGIO STAHLSCHEMIDT CA-CHOEIRA-

78.-EXONERACAO P. ALIMENTICIA-489/2006-D.L.O. x M.D.O.: sobre o contido a fl.34, manifeste-se em cinco dias.-Adv. DAVI ALESSANDRO DONHA ARTERO-

79.-EMBARGOS DE DEVEDOR-493/2006-J.B.V. x J.T.V.r. e outros: Sobre o contido a fl.120 e documentos anexados, diga a parte adversa...-Adv. JACOB R. VALENTIM-

80.-REVISAO DE ALIMENTOS-498/2006-G.A.F.M.r. e outros x J.I.B.M. -Suspensao por 60 dias.....-Adv. MARIA LACRIS CHIPILOVSKI SILVA-

81.-DIVORCIO DIRETO LITIGIOSO-503/2006-J.L. x N.M.L.: Intime-se o autor para dar cumprimento ao parecer ministerial.....-Adv. HAMILTON MACEDO BUHRER e FLAVYANNO LAIDANE FERNANDES-

82.-ALIMENTOS-507/2006-F.L.D.S.r. e outros x GR.D.A.: Intime-se para retirar oficio, sob pena de arquivamento.-Adv. DANIEL LUIZ SCHEBELSKI-

83.-DIVORCIO DIRETO-508/2006-W.C.M. x C.R.M.: Manifeste-se sobre o contido a fl.33 e ss., no prazo de cinco dias...-Adv. CARLOS EDUARDO MARTINS BIAZZETTO-

84.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-510/2006-L.J.F.J.r. e outros x L.J.F. -Sobre a certidao lavrada pelo senhor meirinho, manifeste-se a(o) autor(a), no prazo de cinco (05) dias.-Adv. TALITA ANGELICA HENRIQUES e CESAR ANTONIO GASPARETTO-

85.-EXECUCAO DE PENSÃO ALIMENTICI-527/2006-R.M.M.C. e outros x E.M.C.:...suspendo o curso do processo, ate o cumprimento do acordo...-Adv. VINYA MARA ANDE-RES DZIEVIESK OLIVEI-

86.-DIVORCIO JUDICIAL-534/2006-S.S. x M.M.: Intime-se a parte autora para proceder ajuntada da certidao de casamento atualizada...-Adv. MARCO AURELIO LEITE DOS SANTOS, LUIZ CARLOS SILVEIRA e CESAR ANANIAS BIM-

87.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-537/2006-N.A.P.V.r. e outros x C.R.V. -Sobre a justificativa, manifeste-se o Exequente em cinco dias-Adv. GRAZIELLE HYCZY LISBOA e MICHELLE HYCZY LISBOA-

88.-DIVORCIO DIRETO LITIGIOSO-554/2006-P.J. x H.M.J.: Cumpra-se a cota de fl.27....-Adv. LINEU FERREIRA RIBAS-

89.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-555/2006-V.A.L.r. e outros x E.D.C.: Intime-se para recolher o Fuemp no valor de R\$3,00...-Adv. LUDMILO SENE, GUILHERME AMARAL ALVES, VANDERLEI SCHNEIDER DE LIMA e GECY MARTINS-

90.-ALIM. C/C PED. DE LIMINAR-569/2006-GL.S. e outros x A.L.S. -Sobre a certidao lavrada pelo senhor meirinho, manifeste-se a(o) autor(a), no prazo de cinco (05) dias.-Adv. PAULO GROTT FILHO e SAIONARA S. FREITAS-

91.-ALIMENTOS C/C LIM. PROVISION.-581/2006-M.V.Q. e outros x M.M.Q.: Homologo para que surtam seus juridicos e legais efeitos, o pedido de desistencia.....julgo extinto o processo, sem resolucão de merito, revogada a liminar...Custas pela parte requerente.....R.I...-Adv. JOAO LUIZ STEFANIAK, JEANETH NUNES STEFANIAK, JOSE LUIZ STEFANIAK e DAVI DE PAULA QUADROS-

92.-REC.DISS.SOC.FATO CC PART.BEN-620/2006-M.F.L.D.S. x H.S.: Tendo em vista os termos da emenda de fl.77/78, intime-se a parte autora para corrigir o valor da causa, em atencao ao que dispoe o art. 258 e ss. do CPC, inclusive para recolher o valor das custas e demais emolumentos..indefiro o pedido de justica gratuita, no prazo de dez dias, pena de indeferimento...-Adv. ROSANGELA LASCOSK BISCAIA, LUIS FERNANDO STOLLE BISCAIA e POLIANA MARIA C. FAGUNDES CUNHA-

93.-ALIM. C/C PED. DE LIMINAR-623/2006-R.L.Gr. e outros x E.L.G: Tendo em vista o nao comparecimento da parte autora na audiencia de conciliacao, apesar de devidamente intimada para o ato, determino o arquivamento do processo sem resolucão de merito e revogot ambe a liminar de alimentos provisórios o que faco com fundamento no art. 7º da Lei 5478/68...Custas na forma da lei...P.R.I...-Adv. OLINDO DE OLIVEIRA-

94.-CONV.DE SEP.CONS.EM DIVORCIO-651/2006-J.E.P.D.S. x M.E.T.S. -Sobre a contestacao e documentos, manifeste-se a(o) autor(a), no prazo de dez dias.-Adv. RICARDO LUIZ RIOS BRANDAO-

95.-REC.E DISSOL.UNIAO ESTAVEL-662/2006-R.F.T. x L.F.O.F. -Suspensao por 90 dias, Portaria01-2005.-Adv. GILSON DOS SANTOS-

96.-DIVORCIO DIRETO LITIGIOSO-668/2006-E.C.S.P. x V.P. -Posto isso, com fundamento no que dispoe o art. 226 par. 6º, da CF e na forma do que preceitua o art. 1580 e seu par. 1º do CC, decreto, por sentença, o divorcio do casal requerente em

divorcio, para que surtam seus juridicos e legais efeitos, julgando dissolvida a sociedade conjugal existente entre ambos. Apos o transito em julgado, expeca-se mandado de averbacao...Custas na forma da lei.Dou a presente por publicada nas maos do Sr.Escrivao.R.I. -Adv. MARCOS HENRIQUE BURNATO-

97.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-675/2006-J.S.R. e outros x R.R.R.L: Manifeste-se sobre o calculo...-Adv. JONAS BORGES e REGINA APARECIDA GOSMANN-

98.-REVISAO DE ALIMENTOS-699/2006-E.A.S. x E.A.S. e outros: Sobre o contido a fl. 39 e ss., manifestem-se....-Adv. EDE BRITO, ELIANA SANTAROSA e ANDRE LUIS DE MELLO-

99.-CONV. SEP. DIV.CONSSENSUAL-702/2006-C.L.M. e outros x -Posto isso, com fundamento no que dispoe o art. 226 par. 6º, da CF e na forma do que preceitua o art. 1580 e seu par. 1º do CC, decreto, por sentença, o conversao da separacao judicial do casal requerente em divorcio, para que surtam seus juridicos e legais efeitos, julgando dissolvida a sociedade conjugal existente entre ambos. Apos o transito em julgado, expeca-se mandado de averbacao...Custas na forma da lei.Dou a presente por publicada nas maos do Sr.Escrivao.R.I. -Adv. RENATO VARGAS GUASQUE, ADRIANE GUASQUE, CONSUELO GUASQUE e BARBARA GUASQUE-

100.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-714/2006-J.R.S.A. e outros x E.G.A.: Intime-se a exequente para dar atendimento ao contido a fl.26.....-Adv. KATIA LOPES MARIANO e CYNTHIA DE FATIMA ANUZIATO SANTANA-

101.-SEPARACAO JUDICIAL-743/2006-J.A.V. x A.P. -Sobre a contestacao e documentos, manifeste-se a(o) autor(a), no prazo de dez dias.-Adv. RUBENS C.TELES FLORENZANO-

102.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-747/2006-R.S.Pr.m. e outros x J.V.P. -Sobre a justificativa, manifeste-se o Exequente em cinco dias-Adv. GERALDO MANJINSKI JUNIOR, EVERSON MANJINSKI e ELEN BARBARA CHERATO-

103.-SEPARACAO JUDICIAL-757/2006-D.M.L.P. x A.S.P. -Sobre a contestacao e documentos, manifeste-se a(o) autor(a), no prazo de dez dias.-Adv. DIONE ISABEL ROCHA STEPHANES-

104.-ALIMENTOS-763/2006-O.R. x J.C.N.P. -Sobre a certidao lavrada pelo senhor meirinho, manifeste-se a(o) autor(a) e sobre o contido a fl. 35 e ss...., no prazo de cinco (05) dias.-Adv. SAIONARA S. FREITAS e PAULO GROTT FILHO-

105.-SEPARACAO JUDICIAL-764/2006-A.A.K.S. x L.R.S. -Sobre a contestacao e documentos, manifeste-se a(o) autor(a), no prazo de dez dias.-Adv. LUIS CARLOS SIMONATO JUNIOR, RICARDO LIEVORE e GIL RAFAEL RIBAS-

106.-REVISAO DE ALIMENTOS-768/2006-L.O.G. x L.A.G.: Homologo para que surtam seus juridicos e legais efeitos o pedido de desistencia julgo extinto o processo, sem resolucão de merito.Custas pela parte requerente...-Adv. JOSE ADRIANO MALAQUIAS e VIRGINIA TONIOLO ZANDER-

107.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-771/2006-M.H.M.B.r.m. e outros x J.E.B. -Intime-se o Autor para, em cinco dias, manifestar seu interesse no prosseguimento do feito-Adv. SAIONARA S. FREITAS e PAULO GROTT FILHO-

108.-REVISAO DE ALIMENTOS-785/2006-G.T.F. x G.B.C.F.r. e outros -Sobre a contestacao e documentos, manifeste-se a(o) autor(a), no prazo de dez dias.-Adv. JOSE CLAUDIO FRATONI-

109.-PARTILHA DE BENS-798/2006-R.C. x L.S.: Sobre o contido as fl.41, manifeste-se...-Adv. ANNIE OZGA RICARDO e CLAUDIO FELIPE DERBLI PINTO-

110.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-800/2006-M.G.S.R.r.m. e outros x A.L.R.P. -Intime-se o Autor para, em cinco dias, manifestar seu interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extincao-Adv. GERALDO MANJINSKI JUNIOR e EVERSON MANJINSKI-

111.-SEPARACAO JUDICIAL CONSENSUAL-818/2006-F.J. e outros: Sobre o contido a fl.17, manifestem-se.. x -Adv. ELTON SILVA-

112.-CONV. SEP. DIV.CONSSENSUAL-838/2006-G.C. e outros: Intime-se para cumprir o item a do despacho de fl.10(deduzir pedido certo e determinado(arts.282. IV e 286 do CPC), no prazo de dez dias, pena de indeferimento... -Adv. HENRIQUE EHLERS SILVA-

113.-EMBARGOS DE EXECUCAO-840/2006-F.C.L. x P.L. e outros: Homologo para que surtam seus juridicos e legais efeitos o pedido de desistencia...Custas pela parte requerente...R.I...-Adv. FABIO CORDEIRO e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-

114.-CONV. SEP. DIV.CONSSENSUAL-843/2006-J.A.L. e outros x -Posto isso, com fundamento no que dispoe o art. 226 par. 6º, da CF e na forma do que preceitua o art. 1580 e seu par. 1º do CC, decreto, por sentença, o conversao da separacao judicial do casal requerente em divorcio, para que surtam seus juridicos e legais efeitos, julgando dissolvida a sociedade conjugal existente entre ambos. Apos o transito em julgado, expeca-se mandado de averbacao...Custas na forma da lei.Dou a presente por publicada nas maos do Sr.Escrivao.R.I. -Adv. MARIANTONIETA FERRAZ PORTELA, MARIA BEATRIZ BASSETTI CESTARO, MICHELLE FAGUNDES BATISTA e DAVID ALVES DE ARAUJO JUNIOR-

115.-CAUTELAR SEPARACAO CORPOS-852/2006-T.J.B. x

M.A.R. -Sobre a contestacao e documentos, manifeste-se a(o) autor(a), no prazo de dez dias.-Adv. GERALDO MANJINSKI JUNIOR e EVERSON MANJINSKI-

116.-GUARDA E RESPONSABILIDADE-857/2006-L.K.Gr. e outros x M.V.A.G: Homologo o acordo de fl.12/13...Custas ex vi legis.....-Adv. KATIA LOPES MARIANO e CYNTHIA DE A. ANUNZIATO SANTANA-

117.-GUARDA E RESP.C.LIMINAR-877/2006-N.C.V.R. e outros x R.R.M.: Cumpram-se os autores a cota ministerial de fl.39....-Adv. SAIONARA S. FREITAS e PAULO GROTT FILHO-

118.-CONV. SEP. DIV.CONSSENSUAL-880/2006-J.W. e outros x -Posto isso, com fundamento no que dispoe o art. 226 par. 6º, da CF e na forma do que preceitua o art. 1580 e seu par. 1º do CC, decreto, por sentença, o conversao da separacao judicial do casal requerente em divorcio, para que surtam seus juridicos e legais efeitos, julgando dissolvida a sociedade conjugal existente entre ambos. Apos o transito em julgado, expeca-se mandado de averbacao...Custas na forma da lei.Dou a presente por publicada nas maos do Sr.Escrivao.R.I. -Adv. ANA PAULA PARRA LEITE e EDUARDO SANTOS DA ROCHA PEN-TEADO-

119.-MODIFICACAO DE GUARDA-882/2006-L.S.O. x R.G.J.: Sobre os laudos juntados digam as partes...-Adv. LUIS FERNANDO STOLLE BISCAIA, ROSANGELA LASCOSK BISCAIA e SAIONARA S. FREITAS-

120.-DIVORCIO JUDICIAL LITIGIOSO-889/2006-E.W. x M.A.W. -Sobre a certidao lavrada pelo senhor meirinho, manifeste-se a(o) autor(a), no prazo de cinco (05) dias.-Adv. JULIANA FERREIRA SOARES e RODRIGO DE MORAIS SOARES-

121.-DIVORCIO DIRETO-893/2006-M.D.S.A.N. x I.N. -Sobre a contestacao e documentos, manifeste-se a(o) autor(a), no prazo de dez dias.-Adv. DEBORA MACENO, GISLAINE DO ROCIO ROCHA, MARISTELA NASCIMENTO RIBAS GERLINGE, PAULO ROBERTO HILGENBERG e PEDRO HENRIQUE DE S. HILGENBERG-

122.-HOMOLOGACAO DE ACORDO-896/2006-L.D.A.r.m. e outros: homologo para que surtam seus juridicos e legais efeitos o acordo firmado pelos requerentes na inicial.custas ex vi legis.....P.R.I. x -Adv. ROBERVAL IEENECK-

123.-ALIMENTOS-901/2006-D.C.O.r.m. e outros x J.O.: Intime-se para informar o numero da conta, no prazo de 05 dias....-Adv. CLAUDIMAR BARBOSA DA SILVA-

124.-DIVORCIO DIRETO LITIGIOSO-914/2006-C.E.P.D.S. x E.E.A.D.S. -Sobre a certidao lavrada pelo senhor meirinho, manifeste-se a(o) autor(a), no prazo de cinco (05) dias.-Adv. GERALDO MANJINSKI JUNIOR e EVERSON MANJINSKI-

125.-DISSOLUCAO DE UNIAO ESTAVEL-926/2006-D.M. x V.R.D.S. -Sobre a certidao lavrada pelo senhor meirinho, manifeste-se a(o) autor(a), no prazo de cinco (05) dias.-Adv. MARIANTONIETA FERRAZ PORTELA e MICHELLE FAGUNDES BATISTA-

126.-CONV. SEP. DIV.CONSSENSUAL-927/2006-M.A.Y. e outros x -Posto isso, com fundamento no que dispoe o art. 226 par. 6º, da CF e na forma do que preceitua o art. 1580 e seu par. 1º do CC, decreto, por sentença, o conversao da separacao judicial do casal requerente em divorcio, para que surtam seus juridicos e legais efeitos, julgando dissolvida a sociedade conjugal existente entre ambos. Apos o transito em julgado, expeca-se mandado de averbacao...Custas na forma da lei.Dou a presente por publicada nas maos do Sr.Escrivao.R.I. -Adv. CELSO ALVES e MARLI APARECIDA YUNG-

127.-DIVORCIO DIRETO-952/2006-V.M.L.R. e outros x -Posto isso, com fundamento no que dispoe o art. 226 par. 6º, da CF e na forma do que preceitua o art. 1580 e seu par. 1º do CC, decreto, por sentença, o divorcio, para que surtam seus juridicos e legais efeitos, julgando dissolvida a sociedade conjugal existente entre ambos. Apos o transito em julgado, expeca-se mandado de averbacao...Custas na forma da lei.Dou a presente por publicada nas maos do Sr.Escrivao.R.I. -Adv. MARLI APARECIDA YUNG ALVES-

128.-CAUTELAR SEPARACAO CORPOS-961/2006-L.A.G.W. x M.G.B.S. -Sobre a certidao lavrada pelo senhor meirinho, manifeste-se a(o) autor(a), no prazo de cinco (05) dias.-Adv. CIRO A. COSMOSKI CAMPAGNOLI, IRIJO JOSE TABELA KRUN e SERGIO ZADORONSNY FILHO-

129.-DIVORCIO DIRETO LITIGIOSO-985/2006-P.L. x M.L. -Sobre a contestacao e documentos, manifeste-se a(o) autor(a), no prazo de dez dias.-Adv. ALYSON DE CRISTO MOLETA-

130.-DISSOLUCAO DE UNIAO ESTAVEL-1000/2006-F.C.R. x E.L.F.O. -Sobre a contestacao e documentos, manifeste-se a(o) autor(a), no prazo de dez dias.-Adv. GERALDO MANJINSKI JUNIOR, EVERSON MANJINSKI-

131.-SEPARACAO JUDICIAL-1001/2006-R.G.P. x L.P.: Tendo em vista que a parte requerida nao foi intimada para a audiencia, redesigno-a para o dia 09/04/2007, as 15h10min.Concedo a parte autora o prazo de dez dias para informar o endereco atualizado e completo da parte requerida...-Adv. EVERSON MANJINSKI e GERALDO MANJINSKI JUNIOR-

132.-SEPARACAO JUDICIAL CONSENSUAL-1006/2006-A.B.F. e outros: Intimem-se os conjugues para comparecer em juizo para os fins do art. 1122 do CPC, no prazo de 30 dias.... x -Adv. ADRIANA P. F. CAMPAGNOLI e CAROLINA FRARE CUNHA-



133.-SEPARACAO JUDICIAL CONSENSUAL-1042/2006-L.B.P. e outros x -Suspendo por 180 dias, Portaria 01-2005.- Adv. RUBENS EDUARDO WIECHETECK DE BRITO-

134.-HOMOLOGACAO DE ACORDO-1053/2006-E.P. e outros...homologo o acordo firmado pelos requerentes na inicial...custas pro rata...-Adv. PAULO GROTT FILHO e SAIONARA S. FREITAS-

135.-ALIMENTOS C/REGULAM.VISITAS-1070/2006-R.B.D.S. x C.N.: Sobre a certidão de fl.41, manifeste-se a parte autora, em cinco dias.-Adv. JOSE LUIZ TELEGINSKI e KELLY YURIKO YOKOTA-

136.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1101/2006-Z.M.L.B.r.m. e outros x I.B.: Intime-se para assinar a peticao de fl.19...-Adv. FERNANDO MADUREIRA-

137.-HOMOLOGACAO DE ACORDO-1121/2006-J.B. e outros...homologo o acordo firmado pelos requerentes na inicial...custas ex vi legis...P.R.I. x -Adv. GILMAR COSTA VAZ e HELIO AUGUSTO MACHADO FILHO-

138.-CONV. SEP. DIV. CONSENSUAL-1125/2006-R.D.M. e outros: Intime-se a parte autora para emendar a inicial para o fim de: a) regularizar a representacao processual do segundo requerente; b) juntar certidão de casamento averbada, no prazo de dez dias, pena de indeferimento... -Adv. CHRISTIANE DOS SANTOS GONCALVES-

139.-ALIMENTOS-1151/2006-W.P.B. e outros x S.B.: Faculto a parte autora emendar a inicial para o fim de: a) regularizar a representacao processual...b) produzir alguma prova da situacao/ausencia dos pais, o que se reputa indispensavel para a concessao de alimentos provisorios em face dos avos..., no prazo de dez dias pena de indeferimento... -Adv. PAULO CESAR DE SOUZA-

140.-REVISAO DE ALIMENTOS-1241/2006-J.D.S. x J.F.S.r. e outros: Faculto a parte autora emendar a inicial para o fim de: a) corrigir o valor da causa...b)juntar o titulo que obriga a pagar os alimentos... no prazo de dez dias pena de indeferimento... -Adv. GARDENIA MASCARELO-

141.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1244/2006-B.C.K.r.m. e outros x D.C.K.: Faculto a parte exequente emendar a inicial para o fim de juntar o titulo em que foi constituída a obrigacao que pretende executar, nos termos do que dispõe o art.283, do CPC, no prazo de dez dias, pena de indeferimento...-Adv. GERALDO MANJINSKI JUNIOR e EVERSON MANJINSKI-

142.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1248/2006-L.H.A.A. x G.L.A.A.: Faculto a parte exequente emendar a inicial para o fim de regularizar a representacao processual, no prazo de dez dias, pena de indeferimento...-Adv. ROGERIO I.MARCONDES CARNEIRO-

143.-DISSOLUCAO DE UNIAO ESTAVEL-1250/2006-A.J. x J.S.S.M.: Intime-se a parte autora para corrigir o valor da causa, em atencao ao que dispõe o art. 258 e ss. do CPC, no prazo de dez dias, pena de indeferimento.....-Adv. TARSIS M. PE-REIRA-

144.-SEPARACAO JUDICIAL-1253/2006-J.L. x M.V.L.: Faculto a parte autora emendar a inicial par ao fim de: a) atribuir valor aos bens; b) juntar o titulo em que foi constituída a obrigacao alimentar objeto do pedido, no prazo de dez dias pena de indeferimento...-Adv. TALITA A. HENRIQUES GASPARETTO e CESAR ANTONIO GASPARETTO-

145.-SEPARACAO JUDICIAL CONSENSUAL-1254/2006-J.S. e outros: Intimem-se os conjuges para os fins do art. 1122 do CPC... x -Adv. ADRIANE RAIN HOFFMANN CAXAMBU-

146.-DIVORCIO DIRETO-1256/2006-J.M.S. e outros: Intimem-se para ratificar o pedido pessoalmente, no prazo de 30 dias.-Adv. ODENIR DIAS ASSUNCAO, LUIZ SEBASTIAO FAVERO e MIGUEL ANGELO FAVERO-

147.-DIVORCIO DIRETO-1257/2006-R.D.O. e outros: Intimem-se os conjuges para ratificarem o pedido no prazo de 30 dias..... x -Adv. MARCO AURELIO LEITE DOS SANTOS, LUIZ CARLOS SILVEIRA e CESAR ANANIAS BIM-

148.-PARTILHA DE BENS-1258/2006-D.P.G. x R.N.C..Para atuar como inventariante nomeio a requerente, que devera prestar compromisso no prazo de cinco dias e declaracoes nos vinte dias seguintes...-Adv. ANDRE DOS SANTOS DAMAS-

149.-GUARDA E RESPONSABILIDADE-1265/2006-A.L. e outros x R.A.C.: Intime-se a parte autora para emendar a inicial requerendo a inclusao no polo passivo do pai da crianca na medida em que a pretensao de guarda deve ser oposta em face de ambos os pais, no prazo de dez dias, pena de indeferimento...-Adv. MARIANTONIETA FERRAZ PORTELA, MARIA BEATRIZ BASSETTI CESTARO, MICHELLE FAGUNDES BATISTA e DAVID ALVES DE ARAUJO JUNIOR-

150.-NEGATORIA DE MATERNIDADE-1266/2006-D.M.A. x M.P.A....faculto a parte autora emendar a inicial para o fim de adequa-la aos termos do art. 282, do CPC, inclusive no que tange ao pedido ao polo passivo, nao se olvidando tambem de regularizar a representacao processual, no prazo de dez dias, pena de indeferimento...-Adv. JILLIAN ROBERTO SERVAT-

151.-DIVORCIO DIRETO-1268/2006-S.P.S. e outros: Intimem-se os conjuges apra ratificar pessoalmente o pedido, no prazo de 30 dias.... -Adv. LUCIA HEROCO HERAI-

152.-SEPARACAO JUDICIAL CONSENSUAL-1269/2006-A.S.F. e outros: Intimem-se os conjuges para comparecer em juizo para os fins do art. 1122, do CPC, no prazo de trinta dias.... x -Adv. HELIO IVAN VEIGA-

153.-CARTA PRECATORIA-207/2006-Oriundo da Comarca de SAO JOSE DOS PINHAIS - PR -F.r.G.F.F. x E.S.: Manifeste-se para proceder o levantamento da importancia depositada(R\$955,08), no prazo de cinco dias, sob pena de devolucao... -Adv. JEFFERSON LUIZ MAESTRELLI-

154.-RETIFICACAO DE AREA-203/1999-WOSGRAU EM-PREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA; Manifestem-se sobre o contido as fl.245 e ss...-Adv. JOSE ALTEVIR M. B. DA CUNHA, LAURENTINO DE A. PEREIRA e JOSE ELI SALAMACHA-

155.-RETIFICACAO JUD. DE NOME-200/2001-EFIGENIO LUCAS DA SILVA...determino que a parte autora junte memorial descritivo elaborado nos termos do que determina o art. 176..., fazendo dele constar o nome de todos os confrontantes... x -Adv. SERGIO MAURO MONGRUEL-

156.-AVERIGUACAO DE PATERNIDADE-54/2002-G.M. e outros x L.P.: ...desentranhe-se pois o pedido em remeta-se ao juizo competente, via distribuicao, com as cautelas de estilo...-Adv. DAVI DE PAULA QUADROS-

157.-RETIFICACAO JUD. DE NOME-138/2002-COTRASA - COMERCIO DE TRNSPORTES E VEICULOS LTDA;Esclareca a autora os motivos pelos quais excluiu a confrontante Ines...no memorial descritivo de fl.164 que tambem devera ser retificado no que tange ao nome de Lmerico Eduardo Singer, que consta seja s.m.j.Emérico...x -Adv. CICERO JOSE ALBANO, SILVIO BATISTA-

158.-RETIFICACAO EM REG DE IMOVEIS-112/2004-E.C. e outros x -Manifeste-se sobre a(s) correspondencia(s) devolvida, no prazo de cinco(05) dias.-Adv. JULIO CESAR BACOVIS-

159.-RETIFICACAO DE AREA-218/2004-THAIS PELOW ROHNELT e outros x JUIZO DE DIREITO DA VARA DE REGISTROS PUBLICOS -Intime-se o Autor para, em cinco dias, manifestar seu interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extincao.-Adv. CLAUDIO ROBERTO MAGALHAES BATISTA e JOSE ELI SALAMACHA-

160.-RETIFICACAO DE AREA-118/2005-MAURO JORGE PRIMOR x ESTE JUIZO: Sobre a certidão de fl.117, manifeste o requerente.-Adv. PEDRO VOGLER FILHO, MARLI VOGLER MAUDA-

161.-AUTORIZACAO P/LAVRAT.REGISTRO-407/2005-RI-CARDO DE LIMA ass. e outros x ESTE JUIZO....Posto isso.....defiro a presente postulacao e determino seja lavrado o assento de nascimento de Ricardo de Lima....-Adv. OSEAS SANTOS e GISELE KARINE COSTA-

162.-AUTORIZACAO P/LAVRAT.REGISTRO-409/2005-ILDO DE SOUZA ass. e outros x ESTE JUIZO: .....defiro a presente postulacao e determino seja lavrado o assento de nascimento de Ildo de Souza.....-Adv. OSEAS SANTOS e GISELE KARINE COSTA-

163.-RETIFICACAO JUDICIAL-127/2006-M.J. x E.J. -Intime-se para efetuar o pagamento das custas processuais no valor de R\$244,80, no prazo de cinco dias.-Adv. JOSE ADRIANO OLIVO WOLINSKI-

164.-RETIFICACAO DE NOME-161/2006-RIVADAVIA LOPES DOS SANTOS x ESTE JUIZO: Cumpra-se a autora a cota ministerial.-Adv. ADAO MACEDO-

165.-RETIFICACAO DE REGISTRO CIVIL-209/2006-S.S. x E.J.: Cumpra-se a parte autora a cota ministerial.....-Adv. JOSE CLAUDIO FRATONI-

166.-RETIFICACAO DE REGISTRO CIVIL-221/2006-A.T.C.: Intime-se a autora para dar cumprimento a cota ministerial.-Adv. EMERSON E. WOYCEICHOSKI e ALEX FERNANDO DAL PIZZOL-

167.-RETIFICACAO DE AREA-271/2006-G.L.A. e outros: Intime-se a parte requerente para o seguinte: a) esclarecer a respeito da confrontante Olga Barbian Martins referida na manifestacao de fl.45/46, que nao consta tenha sido citada; b)manifestar-se a respeito das correspondencias devolvidas; c) requerer a reiteracao da citacao ao confrontante Pedro dos Santos, cuja carta foi assinada por terceiro.Prazo de dez dias... -Adv. KELLY REGINA DA SILVA BRAGA-

168.-ALVARA JUDICIAL-347/2006-A.U.: Intime-se a parte autora para os fins da cota de fl.18/19...-Adv. CRISTIANE ULIANA-

169.-RET.ASS.REGISTRO CIVIL-349/2006-K.E.S. e outros: Intime-se para dar atendimento a cota ministerial, no prazo de 05 dias....-Adv. PAULO GROTT FILHO e SAIONARA S. FREITAS-

170.-RETIFICACAO REG. PUBLICO-397/2006-J.W. e outros: Intime-se a parte autora para dar cumprimento a cota ministerial, em cinco dias.-Adv. CLAUDIO LUIZ F.C. FRANCISCO, FERNANDO MADUREIRA, LIGIA VOSGERAU FERREIRA RIBAS, FERNANDO ESTEVAO DENEKA, WILSON RIBEIRO JUNIOR e RENATA DE SOUZA POLETTI-

171.-LAVRATURA DE ASSENTO DE OBITO-403/2006-M.C.S.M.: Cumpra-se a autora a cota ministerial, em cinco dias.-Adv. PAULO GROTT FILHO, SAIONARA S. FREITAS e JOAO MANOEL GROTT-

172.-ALTERACAO DE NOME-427/2006-S.A.B.B.: Cumpra-se como requer o Ministerio Publico....-Adv. ALEIXO MENDES NETO-

173.-ALTERACAO DE NOME-428/2006-S.R.M.S.: Cumpra-

se a parte autora a cota ministerial, em cinco dias... -Adv. GARLETI PEREIRA-

174.-RETIFICACAO REGISTRO CIVIL-435/2006-I.Pr.p. e outros: Intime-se a parte autora para regularizar a representacao processual, no prazo de dez dias, pena de indeferimento...-Adv. FILOMENA CRISTOFORO-

175.-LAVRATURA DE ASSENTO DE OBITO-456/2006-T.S.R.: Faculto a parte autora emendar a inicial para o fim de juntar aos autos a declaracao de obito referida na inicial, tambem para atribuir valor a causa, no prazo de dez dias, pena de indeferimento... -Adv. CONCEICAO DE ALBUQUERQUE OLIVEIRA-

176.-DUVIDA INVERSA-22/2002-JOSEPHINA ZANDER NADAL x 2º OFICIO DO REGISTRO DE IMOVEIS: Aguarde-se a decisao do expediente de fl.183/187.....-Adv. CEZAR FERNANDO PILATTI-

#### CARTÓRIO DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA COMARCA DE PONTA GROSSA - PR TADEU PRZYBYSZ - Escrivão

#### RELAÇÃO Nº 50/2006

#### Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADAO MACEDO - OAB/PR 10.4	0105	001198/2006
ADEMIR K. RIBEIRO-OAB/PR	0026	000450/2004
ALEX F. DAL PIZZOL - OAB/	0047	000846/2005
ALFEU RIBAS KRAMER-OAB/PR	0039	000320/2005
AMAURI BECHINSKI - OAB/PR	0056	000084/2006
	0065	000278/2006
	0073	000434/2006
	0071	000395/2006
AMAURI P.CONSTANTINI-OAB/	0047	000846/2005
AMIRA YOUSSEF NASR - OAB/	0111	001357/2006
ANA CLAUDIA S. GOMES-OAB/	0023	000028/2004
ANATOLIA TAKEDA - OAB/PR	0029	000704/2004
ANDREIA F. DE SOUZA - OAB	0022	001158/2003
ANGELA BONTORIN - OAB/PR	0092	000789/2006
ANNIE OZGA RICARDO - OAB/	0028	000605/2004
	0041	000514/2005
	0078	000522/2006
ANTONIO KROKOSZ - OAB/PR	0068	000336/2006
AUREO STUPP JUNIOR-OAB/PR	0110	001335/2006
AURORA LILIA C. BUSATO -	0081	000588/2006
BENTO ABELARDO LOPES-OAB/	0008	000534/2002
	0034	001214/2004
CARLOS E.M. BIAZZETTO-OAB/	0094	000839/2006
	0035	001216/2004
CLAUDIA NARA BORATO-OAB/P	0006	000193/2002
	0046	000826/2005
CLAUDIMAR B. DA SILVA-OAB	0062	000224/2006
	0076	000501/2006
	0074	000459/2006
CLAUDIO DA S.DOS SANTOS-O	0036	001278/2004
CLEOFAS V. DE MORAES-OAB/	0024	000283/2004
	0058	000185/2006
	0077	000517/2006
CYNTHIA DE FT.A.SANTANA-O	0091	000770/2006
DAVIS REGINA BRITO-OAB/PR	0001	000159/1996
DORALICE V. TEODORO - OAB	0064	000241/2006
EDY ANA F. SILVEIRA - OAB	0030	000725/2004
EVAIR DOS S. DUARTE-OAB/P	0061	000204/2006
EVERSON MANJINSKI - OAB/P	0064	000241/2006
	0082	000599/2006
	0050	000996/2005
	0036	001278/2004
	0063	000229/2006
	0031	000744/2004
	0021	000947/2003
	0069	000360/2006
	0083	000600/2006
FABIO COSTA DE MIRANDA-OA	0072	000426/2006
GARDENIA MASCARELO - OAB/	0044	000700/2005
	0013	001149/2002
GERALDO MANJINSKI JR.-OAB	0037	000031/2005
	0089	000713/2006
	0003	000448/1999
	0061	000204/2006
	0095	000930/2006
	0086	000678/2006
GISAH S. F. DA CUNHA-OAB/	0031	000744/2004
GISLAINE R. ROCHA - OAB/P	0037	000031/2005
GRACIELA C.F.S. SOLA-OAB/	0107	001235/2006
HELENTON F.T. FONSECA-OAB	0002	000506/1998
HENRIQUE A. MASS - OAB 10	0060	000197/2006
ITAMAR BORBA CARNEIRO-OAB	0090	000741/2006
IVO PERICLES CALDAS - OAB	0045	000752/2005
JEAN CARLO PAISANI-OAB/PR	0106	001213/2006
JEANETH N.STEFANIAK - OAB	0057	000115/2006
JESIEL SCHEMBERGER - OAB/	0005	000060/2002
JOAO FLAVIO MADALOZO-OAB/	0101	001122/2006
JOAO MANOEL GROTT - OAB/P	0066	000290/2006
JOEL ANGELO BRITES - OAB/	0051	001025/2005
JORGE LUIZ MARTINS - OAB/	0027	000575/2004
JOSE ALTEVIR M.DA CUNHA-O	0049	000981/2005
JOSE LUIZ TELEGINSKI-OAB/	0012	001139/2002
KATIA LOPES MARIANO-OAB/P	0077	000517/2006
LAURENTINO A. PEREIRA-OAB	0099	001069/2006
	0085	000641/2006
	0007	000290/2002
LEALIS R.LOBO IENSEN-OAB/	0025	000426/2004
LUCIANO R. VITORASSI-OAB/	0109	001296/2006
LUIS C. SIMONATO JR.-OAB	0056	000084/2006
LUIZ ALBERTO DE O.LIMA-OA	0065	000278/2006
	0073	000434/2006
	0071	000395/2006

	0024	000283/2004
	0058	000185/2006
LUIZ F. SAFRAIDER - OAB/P	0011	001130/2002
MAGALI S. SCHAFFRANSKI-OAB	0033	000842/2004
MARCELO L.WOJCIECHOWSKI-O	0004	000857/2000
MARCOS BABINSKI MAROCHI-O	0009	000671/2002
	0070	000394/2006
	0080	000570/2006
	0059	000196/2006
MARIA CRISTINA BALUTA OAB	0048	000859/2005
MARIA LACRIS C. SILVA-OAB	0079	000562/2006
MARIO E. SOLTOSKI JR-OAB/	0075	000478/2006
MARLI AP.YUNG ALVES-OAB/P	0103	001154/2006
MAURICIO J. MATRAS - OAB/	0014	000174/2003
NATANIEL P. BROGLIO-OAB/P	0098	001028/2006
	0067	000300/2006
	0085	000641/2006
NENETTI A.ORZECZOWSKI-OAB	0035	001216/2004
OLINDO DE OLIVEIRA - OAB/	0038	000230/2005
	0088	000711/2006
ORIANA R. SMIGUEL-OAB/PR	0057	000115/2006
OSEAS SANTOS - OAB/PR 22.	0087	000680/2006
PAULO CESAR DE SOUZA - OA	0067	000300/2006
PAULO GROTT FILHO - OAB/P	0094	000839/2006
	0016	000822/2003
	0084	000609/2006
	0102	001139/2006
	0018	000866/2003
	0042	000634/2005
	0093	000837/2006
	0104	001161/2006
PAULO H. C. VIVEIROS-OAB/	0010	001045/2002
PAULO H. FRANK JR.-OAB/PR	0108	001243/2006
PEDRO NICOLAIO - OAB/PR 2	0021	000947/2003
RENATA DE S.POLETTI - OAB	0112	001361/2006
	0096	000963/2006
ROBERTO CEZAR PINTO-OAB/P	0025	000426/2004
	0020	000912/2003
ROBERVAL IENECK - OAB/PR	0019	000906/2003
	0055	001216/2005
RODRIGO DE M. SOARES-OAB/	0017	000856/2003
	0053	001067/2005
ROMILDA S. M. FIRAK-OAB/P	0040	000500/2005
ROMMEL R. VON JELITA-OAB/	0097	001027/2006
ROSEMARY DE S.GONCALVES-O	0032	000781/2004
ROSMERY T. CORDOVA - OAB/	0025	000426/2004
RUBENS C.T. FLOREZANO-OA	0043	000640/2005
	0100	001105/2006
SILMARA DE MELLO-OAB/PR 3	0050	000996/2005
SILVANA MENDES HELMES-OAB	0052	001052/2005
SIOMARA P. SCHULMAN-OAB/P	0054	001105/2005
TALITA A.H.GASPARETTO-OAB	0026	000450/2004
	0015	000714/2003
	0046	000826/2005
	0051	001025/2005
TANIA C.FERREIRA-OAB/PR 3	0001	000159/1996
VINYA M.A.D.OLIVEIRA-OAB/	0035	001216/2004
VITOR LEAL - OAB/PR 3.952	0025	000426/2004
WILLIAM S.B.DA SILVA-OAB	0027	000426/2006
	0023	000028/2004
WILSON J. COMEL-OAB/PR 2.	0001	000159/1996

1.-ANULAÇÃO DE CASAMENTO-159/1996-R.A.S.S. x J.C.S.- Despacho de fl.440: Defiro a juntada dos documentos. Esclareça o réu qual manifestação deseja. -Despacho de fl.532: Ao arquivo provisorio. -Adv. WILSON J. COMEL-OAB/PR 2.095, TANIA C.FERREIRA-OAB/PR 36.739 e DAYSI REGINA BRITO-OAB/PR 9.908-

2.-REDUÇÃO DE ALIMENTOS-506/1998-L.F.R.R. x L.R.R.R. e outros- Arquite-se. -Adv. HELENTON F.T. FONSECA-OAB/PR 9.095-

3.-INV. PATERNIDADE CC ALIMENTOS-448/1999-H.F.D.R. e outros x A.B.- Diga a parte autora. -Adv. GERALDO MANJINSKI JR.-OAB/PR 24.932-

4.-SEPARAÇÃO JUDICIAL CONSENSUAL-857/2000-E.A.C. x N.T.C.- Vistos, etc. (...) Tendo em vista que as partes resolveram por meio de transação (fls.65/66) a presente execução, julgo extinto o processo, com base no artigo 794, II, do Código de Processo Civil. Defiro o pedido de gratuidade da justiça. -Adv. MARCELO L.WOJCIECHOWSKI-OAB/PR39585-

5.-DECL.PATERNIDADE CC ALIMENTOS-60/2002-N.R.A.R. x N.C.J.- Intime-se o procurador da parte autora, para que informe o atual endereço de seu cliente. -Adv. JESIEL SCHEMBERGER - OAB/PR 28.350-

6.-ALIMENTOS C.C PROVISIONAIS-193/2002-D.K.D.S.R. e outros x M.A.D.S.- Vistos, etc. (...) Diante de tais circunstâncias, observado o total desinteresse por parte da autora no prosseguimento do feito, não resta alternativa, senão a de decretar a extinção do processo sem o julgamento do mérito, pela inércia da parte, conforme os ditames legais do art.267, inc.III, do Código de Processo Civil. Custas isentas. -Adv. CLAUDIA NARA BORATO-OAB/PR 21.402-



C. VIVEIROS-OAB/PR 15.838-

11.-EXEC. PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA-1130/2002-B.G.F.R. x F.D.- Acerca da certidão de fl.70, verso, diga a credora. -Adv. LUIZ F. SAFRAIDER - OAB/PR 15.409-

12.-EXEC. PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA-1139/2002-E.F.Z.S.Z.I.r. x S.Z.- Diga a parte autora. -Adv. JOSE LUIZ TELEGINSKI-OAB/PR 33.549-

13.-ALIMENTOS-1149/2002-G.P.C.Pr. x J.A.P.- Defiro a cota retro. "(...) O pedido de fl.57 é unilateral. Conquanto venha acompanhada de declaração assinada pela credora, ela não está representada regularmente. Requeiro seja ela intimada por intermédio da subscritora da inicial para que se manifeste a respeito". -Adv. GARDENIA MASCARELO - OAB/PR 28.118-

14.-ALIMENTOS C.C PROVISIONAIS-174/2003-T.S.R. e outros x A.J.S. e outros- Acerca da certidão retro, diga a exequente. -Adv. NATANIEL P. BROGLIO-OAB/PR 22.215-

15.-EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-714/2003-N.C.M.M.R. e outros x E.N.M.- Vistos, etc. (...) Diante de tais circunstâncias, observado o total desinteresse por parte da autora no prosseguimento do feito, não resta alternativa, senão a de decretar a extinção do processo sem o julgamento do mérito, pela inércia da parte, conforme os ditames legais do art.267, inc.III, do Código de Processo Civil. (...) Custas isentas, com fulcro na Lei 1060/50. -Adv. TALITA A.H.GASPARETTO-OAB/PR 22.107-

16.-EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-822/2003-P.C.GR. e outros x S.I.G.- Intime-se a parte autora para que junte aos autos demonstrativo do débito atualizado, conforme dispõe o artigo 614, II, do CPC. -Adv. PAULO GROTT FILHO - OAB/PR 6.084-

17.-EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-856/2003-B.M.r. e outros x A.A.L.- Vistos, etc. (...) Diante de tais circunstâncias, observado o total desinteresse por parte do autor no prosseguimento do feito, não resta alternativa, senão a de decretar a extinção do processo sem o julgamento do mérito, pela inércia da parte, conforme os ditames legais do art.267, inc.III do Código de Processo Civil. Custas isentas. -Adv. RODRIGO DE M. SOARES-OAB/PR 34.146-

18.-CONV. SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO-866/2003-A.C. e outros x M.- Intime-se a varoa para que se manifeste sobre petição e documentos juntados. -Adv. PAULO GROTT FILHO - OAB/PR 6.084-

19.-INV. PATERNIDADE CC ALIMENTOS-906/2003-R.W.Pr. e outros x A.P.- Diga o autor. -Adv. ROBERVAL IENECK - OAB/PR 26.545-

20.-INV. PATERNIDADE CC ALIMENTOS-912/2003-A.C.A.L.r. e outros x S.O.S.X.- Sobre a proposta, diga a autora. -Adv. ROBERTO CEZAR PINTO-OAB/PR 21.548-

21.-INV. PATERNIDADE CC ALIMENTOS-947/2003-GA.U.r. e outros x H.F.S.- Digam as partes. -Adv. PEDRO NICOLAIO - OAB/PR 25.400 e EVERSON MANJINSKI - OAB/PR 31.348-

22.-AÇÃO PREVIDENCIÁRIA-1158/2003-O.R.P. x I.N.S.S.I.- Intimem-se as partes para que digam sobre a proposta de honorários periciais de fls.186. -Adv. ANDREIA F. DE SOUZA - OAB/PR 33.603-

23.-ALIMENTOS-28/2004-E.M.B. e outros x R.C.O.- Arquite-se. -Adv. ANA CLAUDIA S. GOMES-OAB/PR 23.289 e WILLIAM S.B.DA SILVA-OAB 20.889/PR-

24.-SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA-283/2004-R.P.M. x R.M.- (As partes para manifestarem-se sobre a avaliação à fl.214). -Adv. LUIZ ALBERTO DE O.LIMA-OAB/PR 15805 e CLEOFAS V. DE MORAES-OAB/PR 22.218-

25.-INV. PAT. CC PET.HER.ANUL.PAR-426/2004-E.F.F.O. x S.A.L. e outros- Intimem-se as partes para que digam se pretendem produzir outras provas. Caso não tenham outras provas a produzir apresentem alegações finais no prazo sucessivo de 10 (dez) dias. Adv. VITOR LEAL - OAB/PR 3.952, LUCIANO R. VITORASSI-OAB/PR 21.562, ROSMERY T. CORDOVA - OAB/PR 11.331 e ROBERTO CEZAR PINTO-OAB/PR 21.548-

26.-AÇÃO DE COMPL. DE ALIMENTOS-450/2004-E.M.L.R. e outros x A.E.L.- Vistos, etc. (...) Diante de tais circunstâncias, observado o total desinteresse por parte da autora no prosseguimento do feito, não resta alternativa, senão a de decretar a extinção do processo sem o julgamento do mérito, pela inércia da parte, conforme os ditames legais do art.267, inc.III, do Código de Processo Civil. Defiro benefícios da justiça gratuita, custas isentas com fulcro na Lei 1060/50. -Adv. TALITA A.H.GASPARETTO-OAB/PR 22.107 e ADEMIR K. RIBEIRO-OAB/PR 30.122-

27.-SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA-575/2004-E.L.T.M.R. x D.M.R.- (...) intime-se a parte autora, por intermédio de seu patrono, para que se manifeste em cinco dias. -Adv. JORGE LUIZ MARTINS - OAB/PR 14.939-

28.-AÇÃO DE ALIMENTOS-605/2004-B.W.K.G.R. e outros x G.M.G.- Defiro os pedidos retro. -Adv. ANNIE OZGA RICARDO - OAB/PR 31.798-

29.-DIVÓRCIO DIRETO-704/2004-L.C.N. x A.N.- Diga a curadora sobre fls.61/66. -Adv. ANATOLIA TAKEDA - OAB/PR 33.602-

30.-SEPARAÇÃO JUDICIAL-725/2004-D.W. x L.L.W.- Diga a parte autora. -Adv. EDY ANA F. SILVEIRA - OAB/PR 15.304-

31.-EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-744/2004-R.C.C.R. e ou-

tros x J.A.C.- Vistos, etc. (...) Diante de tais circunstâncias, observado o total desinteresse por parte da autora no prosseguimento do feito, não resta alternativa, senão a de decretar a extinção do processo sem o julgamento do mérito, pela inércia da parte, conforme os ditames legais do art.267, inc.III do Código de Processo Civil. Custas isentas. -Adv. EVERSON MANJINSKI - OAB/PR 31.348 e GISAH S. F. DA CUNHA-OAB/PR 33.231-

32.-REV. BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO-781/2004-FRANCISCO RIBEIRO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Diga a parte autora sobre fls.68/71. -Adv. ROSEMARY DE S.GONCALVES-OAB/PR12145-

33.-REGUL. DE VISITAS C/C TUTELA-842/2004-P.M. x E.F.D.S. e outros- Intime-se a parte autora, por intermédio de sua advogada, para que diga se tem interesse no prosseguimento do feito. -Adv. MAGALI S. SCHAFRANSKI-OAB/PR 15.400-

34.-EXECUÇÃO DE OBRIG. DE FAZER-1214/2004-J.S. x R.G.R.- Diga a parte autora. -Adv. BENTO ABELARDO LOPES-OAB/PR 10.303-

35.-INV.PATERN.CC PETICAO DE HER.-1216/2004-H.L. x A.J.V. e outros- Como todas as testemunhas serão ouvidas por precatória, digam as partes se insistem nos depoimentos pessoais ou se aceitam apenas a prova testemunhal. -Adv. NENETTI A.ORZECHOWSKI-OAB/PR 23.964, VINYA M.A.D.OLIVEIRA-OAB/PR 17.451 e CARLOS E.M. BIAZETTO-OAB/PR 22.847-

36.-EXON.ALIMENTOS C.C PED. LIM.-1278/2004-E.B. x A.H.B. e outros- Vistos, etc. (...) Diante de tais circunstâncias, observado o total desinteresse por parte do autor no prosseguimento do feito, não resta alternativa, senão a de decretar a extinção do processo sem o julgamento do mérito, pela inércia da parte, conforme os ditames legais do art.267, inc.III, do Código de Processo Civil. Custas pela parte autora. -Valor das custas: R\$353,80 (trezentos e cinquenta e três reais e oitenta centavos). -Adv. EVERSON MANJINSKI - OAB/PR 31.348 e CLAUDIO DA S.DOS SANTOS-OAB/PR15841-

37.-ALIMENTOS-31/2005-T.C.F.Pr. e outros x J.F.P.- Vistos, etc. (...) Diante de tais circunstâncias, observado o total desinteresse por parte da autora no prosseguimento do feito, não resta, senão a de decretar a extinção do processo sem o julgamento do mérito, pela inércia da parte, conforme os ditames legais do art.267, inc.III, do Código de Processo Civil. Custas isentas. -Adv. GISLAINE R. ROCHA - OAB/PR 29.330 e GERALDO MANJINSKI JR.-OAB/PR 24.932-

38.-EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-230/2005-M.R.M.R. e outros x R.B.M.- Acerca da certidão de fl.39, diga a exequente. -Adv. OLINDO DE OLIVEIRA - OAB/PR 18.664-

39.-EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-320/2005-A.R.C.r. e outros x R.C.- Acolhendo o parecer ministerial, entendo improcedente a justificativa apresentada pelo executado. Portanto, intime-se o Executado, através de seu patrono, para que efetue o pagamento das parcelas da prestação alimentícia em atraso, sob pena de, em não realizando nenhuma dessas alternativas em 3 (três) dias, ser-lhe decretada a prisão civil por até 3 (três) meses. -Adv. ALFEU RIBAS KRAMER-OAB/PR 16.972-

40.-EXONERAÇÃO e REV. DE ALIMENTO-500/2005-O.A.M.L. x N.M.L. e outros- Vistos, etc. HOMOLOGO, por sentença, para que surta seus regulares efeitos, o acordo noticiado neste autos (fls.170/171), declarando extinto o processo, o que faço com base no art.269, III, do Código de Processo Civil. Custas pró-rata, visto que ambas as partes tem ganhos suficientes para suportá-las. -Adv. ROMILDA S. M. FIRAK-OAB/PR 21.480-

41.-EXEC. PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA-514/2005-Y.K.B.Tr. e outros x C.A.T.- (...) intime-se a parte autora para que dê andamento ao feito. -Adv. ANNIE OZGA RICARDO - OAB/PR 31.798-

42.-REC. E DISS. UNIÃO ESTÁVEL-634/2005-F.V.F. x A.S.V.- (À parte requerente para manifestar-se sobre a certidão do Sr.Oficial de Justiça à fl.47, verso). -Adv. PAULO GROTT FILHO - OAB/PR 6.084-

43.-ALIMENTOS-640/2005-C.F.R.O.r. e outros x S.P.- (À parte requerente para manifestar-se sobre a correspondência devolvida à fl.41, verso). -Adv. RUBENS C.T. FLORENZANO-OAB/PR 22870-

44.-CONV. SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO-700/2005-A.V.M. x - Diga a parte autora. -Adv. GARDENIA MASCARELO - OAB/PR 28.118-

45.-DIVÓRCIO DIRETO-752/2005-W.F.M. x G.M.- Sentença de fls.103/108: (...) Por essas razões, decreto o divórcio de W.F.M. e G.M., a qual voltará a usar seu nome de solteira, G.R.S., e JULGO PROCEDENTE o pedido para reconhecer o direito do autor a meação dos imóveis objeto das matrículas nº 22.119 e 22.120, bem como o veículo Corsa e a quarta parte do imóvel objeto da matrícula nº 16.228 e das cotas sociais da empresa (CNPJ 80.056.823/0001-78). Por sucumbência, condeno a ré no pagamento das custas e verba honorária que arbitro em R\$1.000,00 (um mil reais), levando em consideração os parâmetros traçados pelo art.20, parág.4º, do Código de Processo Civil. -Despacho de fl.122: Intime-se o apelado para que, querendo, ofereça resposta no prazo de quinze dias. -Adv. IVO PERICLES CALDAS - OAB/PR 25.241-

46.-EXEC. PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA-826/2005-E.D.M.R. e outros x E.S.O.M.- Digam as partes. -Adv. CLAUDIA NARA BORATO-OAB/PR 21.402 e TALITA A.H.GASPARETTO-OAB/PR 22.107-

47.-INV. PATERNIDADE CC ALIMENTOS-846/2005-O.D.r. e outros x J.D.- (As partes deverão comparecer no Laboratório

do Hospital Vicentino, sito na Rua Doralácio Correa, 236, Ponta Grossa/Pr, no dia 24/01/2007, às 14h30, munidos de seus documentos pessoais e duas respectivas fotocópias, a fim de procederem a coleta do material para a realização do exame de DNA). -Adv. ALEX F. DAL PIZZOL - OAB/PR 29.350 e AMAURI P.CONSTANTINI-OAB/PR 20.682-

48.-EXEC. PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA-859/2005-K.A.A.A.Gr. e outros x N.J.G.- Intime-se o procurador da parte autora, para que informe o atual endereço de sua cliente. -Adv. MARIA LACRIS C. SILVA-OAB/PR 8.835-

49.-MED. CAUT. SEP. DE CORPOS-981/2005-M.C.G.R. x L.A.R.- Diga o réu. -Adv. JOSE ALTEVIR M.DA CUNHA-OAB/PR 6891-

50.-REC. E DISS. UNIÃO ESTÁVEL-996/2005-J.C.M. x P.A.B.- Vistos, etc. (...) Diante de tais circunstâncias, observado o total desinteresse por parte da autora no prosseguimento do feito, decreto a extinção do processo sem o julgamento do mérito, pela inércia da parte, conforme os ditames legais do art.267, inc.III, do Código de Processo Civil. Tendo em vista que não trouxe a parte autora aos autos elementos que demonstrem ser pessoa incapaz de arcar com as custas judiciais advindas de sua demanda, custas pelo requerente. -Valor das custas: R\$577,81 (quinhentos e setenta e sete reais e oitenta e um centavos). -Adv. EVERSON MANJINSKI - OAB/PR 31.348 e SILMARA DE MELLO-OAB/PR 35.668-

51.-DIVÓRCIO DIRETO-1025/2005-Z.C.O. x E.C.O.- Vistos, etc. (...) Desta forma, estando as partes de acordo e assistidas por advogado comum, somando-se ao parecer ministerial favorável, HOMOLOGO o acordo de fl.41, decretando o divórcio de Z.C.O. e E.C.O., para que produza, desde já seus jurídicos e legais efeitos, com base legal no art.226, parág.6º da Constituição Federal, no art.40 da Lei 6515/77 e do art.1121 do Código de Processo Civil. A requerente voltará a utilizar o nome de solteira, qual seja, Z.C.S. Custas isentas. -Adv. JOEL ANGELO BRITES - OAB/PR 14.822 e TALITA A.H.GASPARETTO-OAB/PR 22.107-

52.-CONC. DE AUXÍLIO DOENÇA-1052/2005-D.A.F. x I.N.S.S.I.- Diga a parte autora sobre fls.38/41. -Adv. SILVANA MENDES HELMES-OAB/PR 19.918-

53.-ALIMENTOS-1067/2005-K.V.K.R. e outros x E.K. e outros- Diga a parte autora. -Adv. RODRIGO DE M. SOARES-OAB/PR 34.146-

54.-SEPARAÇÃO LITIGCC ALIMENTOS-1105/2005-M.C.G.R. x L.A.R.- Diga a autora sobre os valores que se reclamam as fls.234. -Adv. SIOMARA P. SCHULMAN-OAB/PR 7.060-B-

55.-EXEC. PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA-1216/2005-S.S.R.R.r. e outros x M.B.R.- Diante de composição amigável noticiada às fls.29/31, suspenda-se o cumprimento do mandado de prisão. (...) Contudo, haja vista o réu não estar representado no processo, intime-se a parte autora, para que esta tome as medidas necessárias para que o acordo seja homologado. -Adv. ROBERVAL IENECK - OAB/PR 26.545-

56.-MED. CAUT. SEP. DE CORPOS-84/2006-M.A.V. x W.V.- Vistos, etc. (...) Desta forma, estando as partes representadas por advogado comum, as cláusulas que regem seu acordo assinado por ambos e o parecer ministerial favorável, julgo extinto o processo com julgamento do mérito, embasado no art.269, inc.III do Código de Processo Civil. As custas já foram pagas. (Custas remanescentes: R\$24,00-vinte e quatro reais). -Adv. LUIZ ALBERTO DE O.LIMA-OAB/PR 15805 e AMAURI BECHINSKI - OAB/PR 22.375-

57.-REGUL. DE VISITAS C/C TUTELA-115/2006-E.A.T. x O.R.S.- Tendo em vista a petição de fl.42, onde a advogada do autor relata que o direito a visitação da menor vem sendo exercido regularmente, remetam-se os presentes autos ao arquivo. -Adv. JEANETH N.STEFANIAK - OAB/PR 22.349 e ORIANA R. SMIGUEL-OAB/PR 32.366-

58.-EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-185/2006-K.C.P.M. e outros x R.M.- (...) Acolhendo o parecer do Ministério Público, indefiro a decretação da prisão do Executado, pois fica clara a impossibilidade do devedor cumprir a obrigação, sendo assim acolho a justificativa, cabendo aos credores buscar o recebimento dos alimentos por outra via. -Adv. LUIZ ALBERTO DE O.LIMA-OAB/PR 15805 e CLEOFAS V. DE MORAES-OAB/PR 22.218-

59.-EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS-196/2006-W.J.M. x L.A.M.- Designo nova data para a realização de audiência conciliatória o dia08/02/2007, às 14h30. -Adv. MARIA CRISTINA BALUTA OAB/PR 20.422-

60.-DIVÓRCIO JUDICIAL-197/2006-V.P.S.M. x D.M.- Diga a parte autora. -Adv. HENRIQUE A. MASS - OAB 10.466/PR-

61.-ALIMENTOS-204/2006-S.C.Pr. e outros x R.R.P. e outros- (...) Realmente, a apelação é intempestiva. (...) Logo, deixo de receber a apelação, por ser intempestiva. -Adv. GERALDO MANJINSKI JR.-OAB/PR 24.932 e EVAIR DOS S. DUARTE-OAB/PR 20.628-

62.-ALIMENTOS-224/2006-I.M.C.r. e outros x N.F.L.C.- Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 05/02/2007, às 15h00. O prazo para os róis de testemunhas é de 15 dias. -Adv. CLAUDIMAR B. DA SILVA-OAB/PR 14.562-

63.-CONV. SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO-229/2006-C.A.A.S. x M.S.A.S.- Diga a parte autora. -Adv. EVERSON MANJINSKI - OAB/PR 31.348-

64.-DIVÓRCIO DIRETO-241/2006-T.F.C.P. x J.G.P.J.- (...) Ante todo o exposto, por não haver nenhum óbice ao que pleiteia a autora, estando comprovada a separação fática pelo perfi-

do exigido pela legislação e ainda o parecer ministerial favorável, julgo procedente a presente ação, decretando, com fulcro no art.226, parág.6º da Constituição Federal e do art.1580, parág.2º do Código de Processo Civil o divórcio de T.D.F.C.P. e J.G.P.J. A guarda dos filhos permanecerá com a autora. A autora voltará a utilizar o nome de solteira, qual seja, T.D.F.C., conforme determina o art.25, parág.único da Lei 6515/77. Condeno o réu ao pagamento das custas processuais. Fixo honorários advocatícios em um salário mínimo ao patrono da Autora, também a ser custeado pelo Réu. -Adv. DORALICE V. TEODORO - OAB/PR.12.252 e EVERSON MANJINSKI - OAB/PR 31.348-

65.-ALIMENTOS C.C PROVISIONAIS-278/2006-M.A.V. x W.V.- Vistos, etc. (...) Desta forma, estando as partes representadas por advogado comum, as cláusulas que regem seu acordo assinado por ambos e o parecer ministerial favorável, julgo extinto o processo com o julgamento do mérito, embasado no art.269, inc.III, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. -Valor das custas: R\$760,60 (setecentos e sessenta reais e sessenta centavos). -Adv. LUIZ ALBERTO DE O.LIMA-OAB/PR 15805 e AMAURI BECHINSKI - OAB/PR 22.375-

66.-AUXÍLIO ACID. OU APOS.P/INV.-290/2006-A.A.D.S. x I.N.S.S.I.- Intimem-se as partes para que se manifestem sobre a proposta de honorários de fls.82, apresentem quesitos, e caso queiram, indiquem assistente técnico. -Adv. JOAO MANOEL GROTT - OAB/PR 29.334-

67.-CAUTELAR POSSE E GUARDA-300/2006-B.A.G. x M.M.B.F.- (...) Por essas razões, JULGO PROCEDENTE o pedido para conceder a guarda de M.M.D.B.N. a sua mãe B.A.J.M. Concedo a gratuidade para ambas as partes. -Adv. PAULO CESAR DE SOUZA - OAB/PR 25118 e NATANIEL P. BROGLIO-OAB/PR 22.215-

68.-NEGATÓRIA DE PATERNIDADE-336/2006-A.J.B. x H.F.D. e outros- (...) Por essas razões, JULGO PROCEDENTE o pedido para declarar que A.J.B. não é o pai biológico de H.F.D. (...) Por consequência da declaração acima, fica o autor desobrigado de pagar alimentos. (...) Deixo de condenar o réu em sucumbência, por se tratar de menor impúbere e que, afinal, não deu causa ao litígio. Quem apontou erroneamente o autor como pai de seu filho foi a mãe, mas esta não pode sofrer condenação porque não é parte no processo. -Adv. ANTONIO KROKOSZ - OAB/PR 17.850-

69.-EXEC. PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA-360/2006-I.C.G.R. e outros x V.V.G.- (À parte exequente para manifestar-se sobre a justificativa apresentada às fls.20/25). -Adv. EVERSON MANJINSKI - OAB/PR 31.348-

70.-EXEC. PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA-394/2006-S.D.T.R. e outros x J.D.T.- (...) intime-se a parte autora para que dê andamento ao feito. -Adv. MARCOS BABINSKI MAROCHI-OAB/PR16947-

71.-EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-395/2006-M.A.V. x W.V.- Vistos, etc. Tendo em vista que as partes resolveram por meio de transação (fls.28) a presente execução, julgo extinto o processo, com base no artigo 794, II, do Código de Processo Civil. Custas pelo réu. -Valor das custas: R\$253,30 (duzentos e cinquenta e três reais e trinta centavos). -Adv. LUIZ ALBERTO DE O.LIMA-OAB/PR 15805 e AMAURI BECHINSKI - OAB/PR 22.375-

72.-CONV. SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO-426/2006-R.S. x M.C.B.- Vistos, etc. (...) Desta forma, atendidas a todas as formalidades da lei, e o parecer favorável do Ministério Público, com fulcro nos termos da Lei 6515/77, decreto o divórcio do casal R.S. e M.C.B. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Custas isentas. -Adv. FABIO COSTA DE MIRANDA-OAB/PR 20679 e WILLIAM S.B.DA SILVA-OAB 20.889/PR-

73.-MEDIDA CAUTELAR INOMINADA-434/2006-M.A.V. x W.V.- Tendo em vista o pedido de fl.28, onde a parte autora desiste da ação, homologo a desistência, para os fins do art.158, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Julgo, em consequência, extinto o processo, com fundamento no art.267, VIII, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. -Valor das custas: R\$270,30 (duzentos e setenta reais e trinta centavos). -Adv. LUIZ ALBERTO DE O.LIMA-OAB/PR 15805 e AMAURI BECHINSKI - OAB/PR 22.375-

74.-DIVÓRCIO DIRETO-459/2006-M.T.S.S. x J.S.- Defiro a cota retro. "Requeiro a intimação da autora para que prove a alegada separação de fato do casal, o que pode ser feito por declarações de duas testemunhas, desde que com firmas reconhecidas". -Adv. CLAUDIMAR B. DA SILVA-OAB/PR 14.562-

75.-AÇÃO PREVIDENCIÁRIA-478/2006-ANDERSON CLAYTON FREIRE x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- (À parte requerente para manifestar-se sobre o valor dos honorários periciais à fl.109). -Adv. MARLI APYUNG ALVES-OAB/PR 31.915-

76.-ALIMENTOS-501/2006-R.M.D.Pr. e outros x R.J.D.P. - Redesigno a audiência para o dia 14/03/2007, às 14h15. -Adv. CLAUDIMAR B. DA SILVA-OAB/PR 14.562-

77.-ALIMENTOS-517/2006-V.S.D.r. e outros x G.R.D.- Designo para a realização da audiência de conciliação o dia 21/03/2007, às 13h30, sendo que ambas as partes deverão estar pessoalmente presentes, nos termos do art.6º da Lei 5478/68 e sob as penas do art.7º da mesma lei. -Adv. KATIA LOPES MARIANO-OAB/PR 21.132 e CYNTHIA DE FT.A.SANTANA-OAB/PR37568-

78.-EXEC. ALIMENTOS PROVISÓRIOS-522/2006-A.K.F.r. e outros x A.K.- Intime-se o procurador da parte autora, para que informe o atual endereço de sua cliente. -Adv. ANTONIO KROKOSZ - OAB/PR 17.850-



79.-EXEC. PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA-562/2006-F.G.D.r. e outros x M.D.- Diga a parte autora sobre fls.29/47. -Adv. MARIO E. SOLTOSKI JR.-OAB/PR 31.931-

80.-EXEC. PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA-570/2006-S.D.T.R. e outros x J.D.T.- Diga a parte autora. -Adv. MARCOS BABINSKI MAROCHI-OAB/PR16947-

81.-REV. BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO-588/2006-JOSMAR GOMES FERREIRA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- (...) Por essas razões, JULGO PROCEDENTE o pedido para condenar o réu a revisar o benefício do autor, para que seja majorado a 50% do salário de benefício, com o pagamento das diferenças vencidas, corrigidas pelo IGP-DI desde o vencimento de cada parcela, e juros em 1% ao mês, excetuando-se as parcelas vencidas até cinco anos antes da propositura da demanda. Por sucumbência, condeno o réu no pagamento das custas e verba honorária que arbitro em 10% sobre o valor de uma anuidade, levando em consideração os parâmetros traçados pelo art.20, parágr.3º do Código de Processo Civil, e a Súmula 111 do STJ. -Adv. AURORA LILIA C. BUSATO - OAB/PR 168-

82.-ALIMENTOS-599/2006-A.D.C.r. e outros x A.D.C.- Intime-se a parte autora da certidão de fls.28, verso. -Adv. EVERSON MANJINSKI - OAB/PR 31.348-

83.-SEPARAÇÃO LITIG.CC ALIMENTOS-600/2006-M.F.E.D.R. x V.D.R.- Intime-se a parte autora para que diga sobre certidão de fls.33. -Adv. EVERSON MANJINSKI - OAB/PR 31.348-

84.-MED. CAUT. SEP. DE CORPOS-609/2006-C.D.M.D.S. x R.M.D.S.- Tendo em vista o pedido de fl.25, onde a parte autora desiste da ação, homologo a desistência, para os fins do art.158, parágrafo único do Código de Processo Civil. Julgo, em consequência, extinto o processo, com fundamento no art.267, VIII, do Código de Processo Civil. Custas isentas. -Adv. PAULO GROTT FILHO - OAB/PR 6.084-

85.-DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO-641/2006-R.C.L. x C.S.L.- Digam as partes sobre a certidão retro, sob pena de indeferimento do pedido de justiça gratuita. -Adv. LAURENTINO A. PEREIRA-OAB/PR 22.863 e NATANIEL P. BROGLIO-OAB/PR 22.215-

86.-INV. PATERNIDADE CC ALIMENTOS-678/2006-S.E.C.R. e outros x J.C.C.- Defiro a cota retro. "(...) requiro a intimação do réu para que diga sobre a possibilidade de arcar com 50% (cinquenta por cento) do valor do custo do exame de DNA". -Adv. GERALDO MANJINSKI JR.-OAB/PR 24.932-

87.-DIVÓRCIO DIRETO-680/2006-S.T.A. x F.P.A.- Vistos, etc. (...) Desta forma, estando as partes de acordo e assistidas por advogado comum, somando-se ao parecer ministerial favorável, HOMOLOGO o acordo de fl.26/28, decretando o divórcio de S.T.D.A. e F.P.D.A., para que produza, desde já seus jurídicos e legais efeitos, com base legal no art.226, parágr.6º da Constituição Federal, no art.40 da Lei 6515/77 e do art.1121 do Código de Processo Civil. A requerente voltará a utilizar o nome de solteira, qual seja, S.T.B.D.P. Custas isentas. -Adv. OSEAS SANTOS - OAB/PR 22.211-

88.-EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-711/2006-M.R.M.R. e outros x R.B.M.- Acerca da certidão retro, diga a exequente. -Adv. OLINDO DE OLIVEIRA - OAB/PR 18.664-

89.-EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS-713/2006-D.A.C. x P.C.- Diga a parte autora. -Adv. GERALDO MANJINSKI JR.-OAB/PR 24.932-

90.-INV. PATERNIDADE CC ALIMENTOS-741/2006-B.K.O.a. e outros x E.L.- (As partes deverão comparecer no Laboratório do Hospital Vicentino, sito na Rua Doralício Correa, 236, Ponta Grossa/Pr, no dia 25/01/2007, às 14h30, munidos de seus documentos pessoais e duas respectivas fotocópias, a fim de procederem a coleta do material para a realização do exame de DNA). -Adv. ITAMAR BORBA CARNEIRO-OAB/PR 6.218-

91.-INV. PATERNIDADE CC ALIMENTOS-770/2006-I.G.F.R. e outros x A.B.R.- Intime-se o requerido para que se manifeste sobre fls.19/20. -Adv. DAVI DE PAULA QUADROS-OAB/PR 12.147-

92.-DECL.REC.SOC.FATO C/C PART.BE-789/2006-J.M.L. x I.D.S.T.- Sobre a certidão retro, diga o autor. -Adv. ANGELA BONTORIN - OAB/PR 28.736-

93.-SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA-837/2006-N.A.G.F. x J.C.F.- (À parte requerente para manifestar-se sobre a contestação de fls.18/23). -Adv. PAULO GROTT FILHO - OAB/PR 6.084-

94.-RE.ALIMENTOS C/C ANT.TUTELA-839/2006-S.A.C. x C.G.C.- Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir. Caso desejem prova testemunhal, apresentem desde logo os róis. -Adv. CARLOS E.M. BIAZETTO-OAB/PR 22.847 e PAULO GROTT FILHO - OAB/PR 6.084-

95.-INV. PATERNIDADE CC ALIMENTOS-930/2006-K.J.C.r. e outros x V.L.O.- Intime-se o requerido, como requer o Ilustre Promotor de Justiça. "(...) requiro a intimação do réu para que diga se concorda em se submeter a perícia. (...)". -Adv. GERALDO MANJINSKI JR.-OAB/PR 24.932-

96.-GUARDA E RESPONSABILIDADE-963/2006-A.J.M. x C.P.M. e outros- (À parte requerente para manifestar-se sobre a certidão do Sr.oficial de Justiça à fl.43, verso). -Adv. RENATA DE S.POLETTI - OAB/PR 33.557-

97.-DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO-1027/2006-P.B. x M.R.A.B.- Intime-se os requerentes para que digam sobre

certidão de fls.26, sob pena de indeferimento do pedido de justiça gratuita. -Adv. ROMMEL R. VON JELITA-OAB/PR 23.958-

98.-EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-1028/2006-F.S.r. e outros x A.J.S.- Acerca da certidão retro, diga a exequente. -Adv. NATANIEL P. BROGLIO-OAB/PR 22.215-

99.-ALIMENTOS-1069/2006-R.M.M.r. e outros x M.J.M.- Tendo em vista o pedido de fl.13, onde a parte autora desiste da ação, homologo a desistência, para os fins do art.158, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Julgo, em consequência, extinto o processo, com fundamento no art.267, VIII, do Código de Processo Civil. Custas isentas. -Adv. LAURENTINO A. PEREIRA-OAB/PR 22.863-

100.-REC. E DISS. UNIÃO ESTÁVEL-1105/2006-S.C.D.S. e outros x M.- (...) Desta forma, estando as partes devidamente representadas, o pedido assinado por ambos e o parecer ministerial favorável, homologo o presente acordo, nos termos às fls.02/05, para que produza desde já seus jurídicos e legais efeitos, com fulcro no art.57 da Lei 9099/95. -Adv. RUBENS C.T. FLORENZANO-OAB/PR 22870-

101.-ALIMENTOS C/ PEDIDO LIMINAR-1122/2006-N.F.O.R.R. e outros x F.C.R.- (À parte requerente para manifestar-se sobre o ofício de fl.18). -Adv. JOAO FLAVIO MADALOZO-OAB/PR 19.738-

102.-MED. CAUT. SEP. DE CORPOS-1139/2006-E.P.G. x A.F.G.- Tendo em vista o pedido de fl.17, onde a parte autora desiste da ação, homologo a desistência, para os fins do art.158, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Julgo, em consequência, extinto o processo, com fundamento no art.267, VIII, do Código de Processo Civil. Custas isentas. -Adv. PAULO GROTT FILHO - OAB/PR 6.084-

103.-ALIMENTOS-1154/2006-J.O.O.R. e outros x J.O.- (...) Assim sendo, entendendo que pode ser insuportável para o requerido suportar o valor pedido, fixo os alimentos provisórios em 25% (vinte e cinco por cento) dos vencimentos líquidos do requerido, incluindo-se décimo terceiro salário. Tal valor deve ser descontado diretamente em folha de pagamento e ser repassado a mãe da menor na conta bancária indicada na exordial. Designo o dia 14/03/2007, às 14h00 para a realização da audiência de conciliação, sendo que ambas as partes deverão estar pessoalmente presentes, nos termos do art.6º da Lei 5478/68 e sob as penas do art.7º da mesma lei. (...) Intime-se a autora, através de seu advogado constituído, desta decisão, bem como da data da audiência designada. (...) Defiro, por ora, os benefícios da justiça gratuita. -Adv. MAURICIO J. MATRAS - OAB/PR 26.267-

104.-SEPARAÇÃO JUDICIAL CONSENSUAL-1161/2006-J.C.F. e outros x M.- Intime-se os requerentes para que digam sobre certidão de fls.20, sob pena de indeferimento do pedido de justiça gratuita. -Adv. PAULO GROTT FILHO - OAB/PR 6.084-

105.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-1198/2006-B.A.F.r. e outros x E.A.F.- (...) Designo o dia 20/03/2007, às 14h15, para a realização da audiência de conciliação, na qual as partes deverão estar pessoalmente presentes, nos termos do art.6º da Lei 5478/68 e sob as penas do art.7º da mesma lei. (...) Defiro, por ora, os benefícios da justiça gratuita. -Adv. ADAO MACEDO - OAB/PR 10.460-

106.-ALIMENTOS C/C REGUL. VISITAS-1213/2006-I.H.Gr. e outros x J.G.N.- (...) Fixo os alimentos provisórios a serem pagos pelo réu, em favor do autor, em 33% do salário mínimo, a serem depositados na conta corrente noticiada na inicial. (...) Designo o dia 21/03/2007, às 14h15, para a realização da audiência de conciliação, na qual a representante do autor e o réu deverão estar pessoalmente presentes, nos termos do art.6º da Lei 5478/68 e sob as penas do art.7º da mesma lei. (...) Intime-se o autor através do advogado constituído nos autos, bem como o agente do Ministério Público. Emende-se a inicial, no prazo de dez dias, para adequar o valor da causa, na forma do disposto no art.259, VI, do Código de Processo Civil. -Adv. JEAN CARLO PAISANI-OAB/PR 35.527-

107.-EXEC. PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA-1235/2006-J.S.K.r. e outros x W.K.- (À parte exequente para manifestar-se sobre a justificativa e documentos apresentados às fls.10/23). -Adv. GRACIELA C.F.S. SOLA-OAB/PR 27.603-

108.-GUARDA C.C TUTELA ANTECIPADA-1243/2006-J.C.A. x G.A.O.- Despacho de fl.11: Designo a audiência para o dia02/04/2007, às 13h30. -Despacho de fls.13/14: Revogo o despacho de fls.11. (...) Antes de se deliberar sobre a citação por edital, é necessário que o autor informe quais as diligências que realizou na tentativa de localizar a ré, pois a citação pessoal é sempre preferível. Informe o autor o nome e endereço de algum parente ou conhecido da ré. -Adv. PAULO H. FRANK JR.-OAB/PR 25.322-

109.-RETIFICAÇÃO REGISTRO CIVIL-1296/2006-V.P. e outros x M.- Intime-se como requer o Ministério Público. "(...) Requeiro a intimação dos requerentes para a devida emenda a inicial, inclusive para que o menor figure no pólo passivo da ação, pois não é possível o processamento do pedido sem que participe do processo a pessoa que será diretamente atingida pela sentença que eventualmente deferir o pedido". -Adv. LUIS C. SIMIONATO JR.-OAB/PR 29.319-

110.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-1335/2006-R.R.S. x M.S.S. e outros- Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, emende a inicial, sob pena de indeferimento, destarte a não juntada de documento indispensável a propositura da ação (art.283 do Código de Processo Civil), qual seja o instrumento judicial ou extra-judicial gerador do dever alimentar. -Adv. AUREO STUPP JUNIOR-OAB/PR 35.746-

111.-SEPARAÇÃO LITIGIOSA-1357/2006-M.M.T. x S.B.T.- Intime-se a parte requerente para que emende a inicial no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, fazendo constar o adequado valor da causa da ação, conforme dispõe o artigo 259 do CPC. -Adv. AMIRA YOUSSEF NASR - OAB/PR 19.222-

112.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-1361/2006-F.C.J.r. e outros x V.A.J.- Emende-se a inicial, em dez dias, sob pena de indeferimento, para adequar o valor da causa na forma do art.259 do Código de Processo Civil. (...) Por isso, corrijo o valor dos alimentos para 38,46% (trinta e oito vírgula quarenta e seis por cento) do salário mínimo, ou seja, R\$.134,61 (cento e trinta e quatro reais e sessenta e um centavos), visto que o salário mínimo atual é de R\$.350,00 (trezentos e cinquenta reais). -Adv. RENATA DE S.POLETTI - OAB/PR 33.557-

## Porecatu

COMARCA DE PORECATU - ESTADO DO PARANA  
VARA CIVIL E ANEXOS - RELAÇÃO Nº 52/2006  
JUIZ DE DIREITO: LUIZ CARLOS BOER

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADOLFO LUIS DE SOUZA GOIS	0014	000437/2006
CASSIANO LUIZ IURK	0002	000248/2001
FABIANO JORGE STAINZACK	0006	000419/2003
GLAUCIUS CAVALCANTI SILVA	0005	000325/2003
HAROLDO RODRIGUES FERNAND	0001	000277/1995
ISMAIL CHURK NETO	0003	000090/2002
IURI FERRARI COCICOV	0002	000248/2001
JOSE VICENTE FERREIRA	0007	000236/2004
LEANDRO I. CAMPI DE ALMEI	0006	000419/2003
LUCIANO PEDRO FURLANETTO	0009	000140/2006
	0011	000173/2006
	0010	000158/2006
	0012	000233/2006
	0013	000283/2006
	0008	000372/2004
MARCOS VINICIUS ROSIN	0002	000248/2001
OLAVO ALEXANDRE GOMES	0005	000325/2003
OSVALDO PESSOA CAVALCANTI	0004	000024/2003
PAULO DOS SANTOS SILVA	0015	000193/2000

1.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-277/1995-JORGE RUDNEY ATALLA x RUIMAR BITTENCOURT CAVALCANTI e outros -Efetuar o preparo das custas processuais que importa em R\$ 400,40 (quatrocentos reais e quarenta centavos).-Adv. HAROLDO RODRIGUES FERNANDES-

2.-ACAO DE COBRANCA-248/2001-LUIZ GONZAGA ROSIN x PARANAPREVIDENCIA.- ...Nesse passo, nao e mais possivel discutir as questoes sobejante apreciadas e decididas pela sentença lavrada no processo de conhecimento, em face do transito em julgado que a torna imutavel. Como antes afirmado, Paranaprevidencia apenas pretende, pelas vias transversas, reabrir a discussao a respeito da legitimidade passiva e responsabilidade pelo pagamento da condenacao, materias amplamente discutidas e decididas na fase de conhecimento. Neste palmitlar, ao contrario do que sustenta a executada, sua ma-fe e evidente na conduta adotada nesta sede. Seu comportamento se revela extremamente protelatorio, visando unica e exclusivamente retardar o pagamento da condenacao que lhe foi imposta. A conduta da executada amolda-se perfeitamente ao disposto no art. 17, incisos I, IV, V, VI e VII, doCodigo de Processo Civil e sua execucao se afigura em censuravel e odioso expediente, mormente quando subscrito por profissional do direito, que tem o dever legal de velar pela dignidade da justica. Este e indubitavelmente, mais um - dentre tantos outros -, daqueles censuráveis expedientes protelatorios que empernam ainda mais a maquina judiciaria, que tanto custa ao erario publico. Por este comportamento indevido, deve a executada ser apenas nos termos da lei vigente, razao pela qual reputo "litigante de ma-fe" e a condeno ao pagamento de multa de 1% sobre o valor da causa, devidamente corrigida. Rejeito integralmente a protelatoria execucao de pre-executividade e ordeno que a execucao prossiga regularmente ate satisfacao do credito nela reclamado. Intime-se as partes, voltando conclusos na sequencia.-Adv. MARCOS VINICIUS ROSIN, CASSIANO LUIZ IURK e IURI FERRARI COCICOV-

3.-PREVIDENCIARIA-90/2002-ETELVINA FERNANDES DE SOUZA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.-HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a renuncia ao credito excedente ao limite de pagamento através de Requisicao de Pequeno Valor (60 salarios minimos), conforme peticao encartada as fls. 108, nestes autos de Acao de Aposentadoria por Idade sob nº 090/02, em que figura como requerente Etelevina Fernandes de Souza e requerido o Intituto Nacional do Seguro Social-INSS. Requisite-se o respectivo pagamento apenas do principal, devendo ser anexada copia da peticao de fls. 108 e da presente homologacao.-Adv. ISMAIL CHURK NETO-

4.-RESPONSAB. CIVILATO ILCITO-24/2003-GRACIEMA DIAS SIMEAO x TANIA MARIA ELERO-Da analise dos documentos de fls. 81/91, verifica-se que efetivamente a penhora recaiu sobre os salarios da devedora e do seu marido. Diante disso, defiro o pedido de fls. 77, visto que, nos termos do art. 649, inc. IV, do C.P.C., os salarios sao impenhoraveis. Nesta data foi protocolado o pedido de desbloqueio dos valores penhorados, conforme recibo em anexo. Intime-se a credora para, no prazo de cinco dias , requerer o que entender de direito ao prosseguimento do feito.-Adv. OSVALDO PESSOA CAVALCANTI E SILVA-

5.-ORD. DE OBRIGACAO DE FAZER-325/2003-JURANDIR ALVES PEREIRA x CELSO DE CAMPOS -Vistos em sanea-

dor. As partes tem legitimidade "ad causam" e "ad processum" e concorre na especie o indispensavel interesse de agir. Nao ha nulidades a decretar ou irregularidades a sanar. Assim, declaro saneado o processo, posto que se apresenta formalmente perfeito. Defiro a producao de prova testemunhal. Designo a audiencia de instrucao e julgamento para o dia 21/03/2007, as 15:30 horas. Intime-se as testemunhas que forem arroladas tempestivamente pelas partes. O requerente devera comparecer pessoalmente para prestar depoimento, sob pena de confissao. Ciencia as partes.-Adv. OLAVO ALEXANDRE GOMES e GLAUCIUS CAVALCANTI SILVA-

6.-PREVIDENCIARIA-419/2003-VERA LUCIA SACCO BARBOSA x PARANAPREVIDENCIA SERVIÇO SOCIAL AUTONOMO.-...Rejeito, portanto, a preliminar. As partes tem legitimidade "ad causam" e "ad processum" e concorre na especie o indispensavel interesse de agir. Nao ha nulidades a decretar ou irregularidades a sanar. Assim, declaro saneado o processo, posto que se apresenta formalmente perfeito. Defiro a producao de prova oral, notadamente os depoimentos das testemunhas que forem arroladas no prazo de 10(dez) dias. Intime-se as partes para que requeiram, querendo, a producao de outras provas, se entenderem pertinentes, no prazo de dez dias. Para a realizacao de instrcao e julgamento, designo o dia 21.03.07, as 14:00 horas, devendo a autora comparecer pessoalmente para prestar depoimento pessoal, sob pena de confissao. Depois de realizada a audiencia, sendo necessario ordenarei a realizacao de estudo socio-economico d autora.-Adv. LEANDRO I. CAMPI DE ALMEIDA e FABIANO JORGE STAINZACK-

7.-REPETICAO DE INDEBITO-236/2004-ROSA DE SOUZA SALES e outros x GEVALDO RAMOS DOS SANTOS e outros.-Diante do exposto, declaro a incompetencia deste juizo para o processamento e julgamento da presente demanda, declinando a competencia para a Justica do Trabalho, por sua Vara do Trabalho desta cidade.-Adv. JOSE VICENTE FERREIRA e HAROLDO RODRIGUES FERNANDES-

8.-AÇÃO PREVIDENCIARIA-372/2004-ZILDA MARTINS NEVES DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS.-Neste palmitlar, a antecipacao dos efeitos da tutela pretendida e medida necessaria. Defiro o pedido, ordenando a imediata implantacao do beneficio em favor da requerente. Intime-se o requerido para implantar o beneficio no prazo de 15 dias, contados da ciencia da intimacao, sob pena de incidir em multa diaria no importe de R\$-100,00 (cem reais), que arbitro com fundamento no art. 461, paragrafo 4º, do CPC.-Adv. LUCIANO PEDRO FURLANETTO-

9.-PREVIDENCIARIA-140/2006-ARGEMIRO FERREIRA DE BRITO x INSTITUTO NACIONAL DA SEGURIDADE SOCIAL-INSS-As partes tem legitimidade "ad causam" e "ad processum" e concorre na especie indispensavel interesse de agir. Nao ha nulidades a decretar ou irregularidades a sanar. Assim, declaro saneado o processo, posto que se apresenta formalmente perfeito. Defiro a producao de prova oral, notadamente os depoimentos das tetemunhas arroladas na inicial, bem como das que forem eventualmente indicadas no prazo legal. O requerente devera comparecer pessoalmente para prestar depoimento, sob pena de confissao. Intime-se as partes para que requeiram, querendo, a producao de outras provas, justificando sua necessidade e utilidade, sob pena de indeferimento. Designo o dia 28/03/07, as 14:00 horas para a audiencia de instrucao e julgamento. Intime-se.-Adv. LUCIANO PEDRO FURLANETTO-

10.-PREVIDENCIARIA-158/2006-CELSONAZARIO DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DA SEGURIDADE SOCIAL-INSS -Vistos em saneador. As partes tem legitimidade "ad causam" e "ad processum" e concorre na especie o indispensavel interesse de agir. Nao ha nulidades a decretar ou irregularidades a sanar. Assim, declaro saneado o processo, posto que se apresenta formalmente perfeito. Defiro a producao de prova oral, notadamente os depoimentos das tetemunhas arroladas na inicial, bem como das que forem eventualmente indicadas no prazo legal. O requerente devera comparecer pessoalmente para prestar depoimento, sob pena de confissao. Intime-se as partes para que requeiram, querendo, a producao de outras provas, no prazo de cinco dias, justificando sua necessidade e utilidade, sob pena de indeferimento. designo o dia 28/03/2007, as 14:00 horas para audiencia de instrucao e julgamento.-Adv. LUCIANO PEDRO FURLANETTO-

11.-PREVIDENCIARIA-173/2006-MANOEL DONIZETI DOS SANTOS x INSTITUTO NACIONAL DA SEGURIDADE SOCIAL-INSS -Vistos em saneador. As partes tem legitimidade "ad causam" e "ad processum" e concorre na especie o indispensavel interesse de agir. Nao ha nulidades a decretar ou irregularidades a sanar. Assim, declaro saneado o processo, posto que se apresenta formalmente perfeito. Defiro a producao de prova oral, notadamente os depoimentos das tetemunhas arroladas na inicial, bem como das que forem eventualmente indicadas no prazo legal. O requerente devera comparecer pessoalmente para prestar depoimento, sob pena de confissao. Intime-se as partes para que requeiram, querendo, a producao de outras provas, no prazo de cinco dias, justificando sua necessidade e utilidade, sob pena de indeferimento. designo o dia04/04/2007, as 14:00 horas para audiencia de instrucao e julgamento.-Adv. LUCIANO PEDRO FURLANETTO-

12.-PREVIDENCIARIA-233/2006-MARIA DO ROSARIO ALVES SEGAS x INSTITUTO NACIONAL DA SEGURIDADE SOCIAL-INSS -Vistos em saneador. As partes tem legitimidade "ad causam" e "ad processum" e concorre na especie o indispensavel interesse de agir. Nao ha nulidades a decretar ou irregularidades a sanar. Assim, declaro saneado o processo, posto que se apresenta formalmente perfeito. Entendo necessaria a realizacao de sindicancia social, para apurar-se a condicao da autora de companhia e dependente do falecido. Para a realizacao do estudo nomeio a Sra. LUCIANE ANDREA PERES, Assistente Social com atribuicoes nesta cidade, a quem arbitrei honorarios pela realizacao do trabalho. Faculto as partes a indicacao de assistentes tecnicos e formulacao dos questios pelas



partes, intimem-se a Assistente Social nomeado para, no prazo de dez dias, informar se aceita o encargo. Defiro a produção de prova oral, notadamente os depoimentos das testemunhas arroladas na inicial, bem como das que forem eventualmente indicadas no prazo legal. A requerente devida comparecer pessoalmente para prestar depoimento, sob pena de confissão. Intimem-se as partes para que requeiram, querendo, a produção de outras provas, no prazo de cinco dias, justificando sua necessidade e utilidade, sob pena de indeferimento. designo o dia 04/04/2007, as 14:00 horas para audiência de instrução e julgamento. -Adv. LUCIANO PEDRO FURLANETTO-

13.-PREVIDENCIARIA-283/2006-MARIA SENHORA DE JESUS VIANA x INSTITUTO NACIONAL DA SEGURIDADE SOCIAL-INSS -Vistos em saneador. As partes tem legitimidade "ad causam" e "ad processum" e concorre na espécie o indispensável interesse de agir. Não há nulidades a decretar ou irregularidades a sanar. Assim, declaro saneado o processo, posto que se apresenta formalmente perfeito. Defiro a produção de prova oral, notadamente os depoimentos das testemunhas arroladas na inicial, bem como das que forem eventualmente indicadas no prazo legal. A requerente devida comparecer pessoalmente para prestar depoimento, sob pena de confissão. Intimem-se as partes para que requeiram, querendo, a produção de outras provas, no prazo de cinco dias, justificando sua necessidade e utilidade, sob pena de indeferimento. designo o dia 28/03/2007, as 14:00 horas para audiência de instrução e julgamento. -Adv. LUCIANO PEDRO FURLANETTO-

14.-PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS-437/2006-ANTONIO RODRIGUES JUNIOR x ROMEO JOSE WIEDERKEHR...Feitas tais ponderações, entendo que não existem elementos sequer para instaurar sindicância contra o Escrivão ou contra o funcionário do Cartório Cível desta Comarca, mormente considerando que o Cartório Cível desta Comarca, mormente considerando que o Cartório Cível não está obrigado a fornecer certidões de modo gratuito, fora dos casos expressos em lei. Deste modo, ordeno o arquivamento do presente expediente. Oficie-se a Corregedoria Geral da Justiça comunicando e remetendo cópia desta decisão, bem ainda cópias das certidões em anexo. -Adv. ADOLFO LUIS DE SOUZA GOIS-

15.-EXECUCAO FISCAL-193/2000-MUNICIPIO DE PORECATU x GERALDO ZAQUEO -Tendo em vista que o executado efetuou o pagamento do débito em execução, liquidando principal e acessórios, conforme notícia a petição de fls. 48, decreto a extinção do processo, fazendo-o com fulcro no art. 794, inc. I, do Código de Processo Civil. Custas pelo executado. Levante-se eventual penhora. -Adv. PAULO DOS SANTOS SILVA-

## Prudentópolis

**Comarca de Prudentópolis - Estado do Paraná**  
**Vara Única - Cartório Cível**  
**Dra. Giovanna Sa Rechia - Juíza de Direito**  
**Relatório nº. 66/2006**

Índice de Publicação		
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Antonio Woiciechowski	0032	000077/2005
	0024	000218/2004
AYR AZEVEDO DE MOURA CORD	0006	000343/1996
Ayr Azevedo de Moura Cord	0018	000284/2001
	0027	000009/2005
CARLOS DOUGLAS REINHARDT	0052	000010/2005
CESAR DIRLEI DE ALMEIDA	0034	000305/2005
	0051	000510/2006
DIOGO SANGALLI	0046	000501/2006
	0030	000055/2005
EDSON APARECIDO STADLER	0041	000238/2006
ELI CORREA FERNANDES	0003	000047/1993
	0039	000159/2006
	0001	000027/1984
	0019	000409/2002
IVALDO HOFMANN JUNIOR	0008	000075/1997
FARIDE MALUF BUISSA DE LA	0061	000149/2006
GENILSON PEREIRA	0030	000055/2005
JOAO MATIAK SLONIK	0018	000284/2001
Joaquim Antonio Almeida C	0058	000078/2006
	0060	000077/2006
KIARA C. D. PEREIRA ANTON	0049	000504/2006
	0048	000503/2006
	0047	000502/2006
LEVI DE CASTRO MEHRET	0025	000257/2004
LUCIANO MARCHESINI	0054	000049/2005
	0053	000048/2005
	0056	000013/2006
	0057	000030/2006
	0055	000012/2006
LUIS CARLOS ANTONIO	0049	000504/2006
	0048	000503/2006
	0047	000502/2006
	0040	000175/2006
	0020	000029/2003
LUIZ ANTONIO DE SOUZA	0059	000150/2005
Luiz Cesar Sanches	0033	000147/2005
	0035	000430/2005
MAGALI SCHEMBERGER SCHAFFR	0017	000244/2000
Magali Schemberger Schafr	0029	000014/2005
	0021	000257/2003
	0030	000055/2005
	0037	000441/2005
MARCIA ELAINE MELLER SCHM	0045	000465/2006
Marcia Helena Alcantara d	0036	000440/2005
NEZIO TOLEDO	0015	000131/1997
Pedro Kuasnei	0038	000445/2005
PEDRO KUASNEI	0004	000317/1996

Pedro Kuasnei	0050	000508/2006
	0042	000427/2006
RENATO FARTO LANA	0052	000010/2005
Renato Sequinel	0043	000457/2006
	0044	000458/2006
	0023	000216/2004
	0031	000062/2005
	0026	000425/2004
Roberto Antonio Busato	0006	000343/1996
	0005	000328/1996
	0016	000248/1997
	0015	000131/1997
	0004	000317/1996
	0008	000075/1997
	0009	000117/1997
	0010	000118/1997
	0011	000119/1997
	0014	000126/1997
	0013	000125/1997
	0012	000123/1997
	0007	000036/1997
ROBERTO CEZAR PINTO	0009	000117/1997
VANIA MARA MOREIRA DOS SA	0034	000305/2005
	0002	000007/1991
	0051	000510/2006
	0022	000121/2004
VERA REGINA DE MOURA CORD	0022	000121/2004
Vera Regina de Moura Cord	0028	000010/2005

1.-Arrolamento-27/1984-Lademirom Romaniche x Rosa Romanichen -" Ao autor para, no prazo de 48:00 horas, efetuar o pagamento das custas processuais no valor de R\$ 290,91 (duzentos e noventa reais e noventa e um centavos), sob as penas da lei." -Adv. ELI CORREA FERNANDES-

2.-REPARACAO DE DANOS-7/1991-Saete Onesko x MEROSLAU ZAKALUGEM -" Deferido o pedido de suspensão. O processo permaneceu no arquivo provisório pelo prazo de 01 ano. Deve o autor após decorrido o prazo, promover o regular andamento do feito." -Adv. VANIA MARA MOREIRA DOS SANTOS-

3.-USUCAPIAO-47/1993-Ovidio Carlos Ribeiro e outros x Jose Laginski -" Deferido o pedido de suspensão do processo. Decorrido o prazo, deverá o autor promover o regular andamento do feito." -Adv. ELI CORREA FERNANDES-

4.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-317/1996-BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A x Bodan Antonio e outros -" Deferido o pedido de suspensão do processo. Decorrido o prazo, deverá o autor promover o regular andamento do feito." -Adv. Roberto Antonio Busato e PEDRO KUASNEI-

5.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-328/1996-BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A x Jackson Augusto Manosso e outros -" Deferido o pedido de suspensão do processo. Decorrido o prazo, deverá o autor promover o regular andamento do feito." -Adv. Roberto Antonio Busato-

6.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-343/1996-BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A x Estela Maria Klosowski Schwab e outros -" Deferido o pedido de suspensão do processo. Decorrido o prazo, deverá o autor promover o regular andamento do feito." -Adv. Roberto Antonio Busato e AYR AZEVEDO DE MOURA CORDEIRO-

7.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-36/1997-BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A x Paulo Guiloski Neto e outros -" Deferido o pedido de suspensão do processo. Decorrido o prazo, deverá o autor promover o regular andamento do feito." -Adv. Roberto Antonio Busato-

8.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-75/1997-BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A x Forsul Distribuidora de Insumos Ltda e outros -" Deferido o pedido de suspensão do processo. Decorrido o prazo, deverá o autor promover o regular andamento do feito." -Adv. Roberto Antonio Busato e EVALDO HOFMANN JUNIOR-

9.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-117/1997-BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A x Dante Luiz Agibert e outros -" Deferido o pedido de suspensão do processo. Decorrido o prazo, deverá o autor promover o regular andamento do feito." -Adv. Roberto Antonio Busato e ROBERTO CEZAR PINTO-

10.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-118/1997-BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A x Ricardo Agibert e outros -" Deferido o pedido de suspensão do processo. Decorrido o prazo, deverá o autor promover o regular andamento do feito." -Adv. Roberto Antonio Busato-

11.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-119/1997-BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A x Raquel Schlumberger Agibert e outros -" Deferido o pedido de suspensão do processo. Decorrido o prazo, deverá o autor promover o regular andamento do feito." -Adv. Roberto Antonio Busato-

12.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-123/1997-BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A x Comercio de Cereais Lucielle Ltda e outros -" Deferido o pedido de suspensão do processo. Decorrido o prazo, deverá o autor promover o regular andamento do feito." -Adv. Roberto Antonio Busato-

13.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-125/1997-BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A x Giuliano Agibert Kluppel e outros -" Deferido o pedido de suspensão do processo. Decorrido o prazo, deverá o autor promover o regular andamento do feito." -Adv. Roberto Antonio Busato-

14.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-126/1997-BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A x Maria Angela Agibert e outros -" Deferido o pedido de suspensão do processo. De-

corrido o prazo, deverá o autor promover o regular andamento do feito." -Adv. Roberto Antonio Busato-

15.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-131/1997-BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A x Jeanne Maria Servat Agibert e outros -" Deferido o pedido de suspensão do processo. Decorrido o prazo, deverá o autor promover o regular andamento do feito." -Adv. Roberto Antonio Busato e NEZIO TOLEDO-

16.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-248/1997-BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A x Francisco Meneghini e outros -" Deferido o pedido de suspensão do processo. Decorrido o prazo, deverá o autor promover o regular andamento do feito." -Adv. Roberto Antonio Busato-

17.-Arrolamento-244/2000-Carmelia Ivanczuk Halachen x Teodoro Halachen -" Sobre o contido na petição de fls. 70/71, manifeste-se a nobre procuradora em cinco dias, postulando o que entender de direito. - Adv. MAGALI SCHEMBERGER SCHAFFRANSKI-

18.-MANDADO DE SEGURANCA-284/2001-Maria Antonia Amancio x Companhia Paranaense de Energia - COPEL -" Ciência as partes do retorno dos presentes autos, para querendo no prazo de 05 (cinco) dias, postularem o que entenderem de direito, sob pena de arquivamento." -Adv. Ayr Azevedo de Moura Cordeiro e JOAO MATIAK SLONIK-

19.-USUCAPIAO-409/2002-Pedro Kolenez e outros x -" Ao autor para, no prazo de 48:00 horas, efetuar o pagamento das custas processuais remanescentes no valor de R\$ 75,51 (setenta e cinco reais e cinquenta e um centavos), sob as penas da lei." -Adv. ELI CORREA FERNANDES-

20.-INDENIZACAO-29/2003-Pedro Pastuch x BANCO DO BRASIL S.A -" Ao autor para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o recolhimento das custas do Oficial de Justiça, no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais), para cumprimento do mandado de Intimação, cujo valor devida ser depositado na conta n. 5512-8, agência n. 3.823, do Banco Itau S/A, em nome do Poder Judiciário, conforme disciplina o art. 19 do CPC, bem como, o contido no ofício circular n. 66/95 da Egrégia Corregedoria da Justiça, ou através de guia própria que encontra-se em Cartório, sob as penas da lei. Valendo ressaltar que, em caso de depósito em conta, devida a parte apresentar e/ou passar comprovante de depósito, através do fax (n.042-3446-2066), para controle da escrituração e liberação do respectivo mandado." -Adv. LUIS CARLOS ANTONIO-

21.-RETIFICACAO DE REG. PUBLICO-257/2003-Volodemirop Ripula x -" Promova o autor o regular andamento do feito, no prazo de cinco dias, eis que já expirado o prazo de suspensão." -Adv. Magali Schemberger Schafranski-

22.-RETIFICACAO DE REG. PUBLICO-121/2004-Maria Bodnar x -" Julgado improcedente o pedido inicial com fundamento no artigo 269, inciso I do CPC." -Adv. VERA REGINA DE MOURA CORDEIRO, VANIA MARA MOREIRA DOS SANTOS e CESAR DIRLEI DE ALMEIDA-

23.-USUCAPIAO-216/2004-Irineu de Lima Franca x -" Ao autor para, no prazo de 48:00 horas, efetuar o pagamento das custas processuais remanescentes no valor de R\$ 72,80 (setenta e dois reais e oitenta centavos), sob as penas da lei." -Adv. Renato Sequinel-

24.-USUCAPIAO-218/2004-Afonso Petel e outros x -" Ao autor para, no prazo de 48:00 horas, efetuar o pagamento das custas processuais remanescentes no valor de R\$ 34,81 (trinta e quatro reais e oitenta e um centavos), sob as penas da lei." -Adv. Antonio Woiciechowski-

25.-Acao Ordinaria-257/2004-Valdomira Polua x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. -" Recebida a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. Ao apelado para no prazo legal, apresentar contra-razões." -Adv. LEVI DE CASTRO MEHRET-

26.-USUCAPIAO-425/2004-Joaquim Souza e outros x -" Ao autor para, no prazo de 48:00 horas, efetuar o pagamento das custas processuais remanescentes no valor de R\$ 105,51 (cento e cinco reais e cinquenta e um centavos), sob as penas da lei." -Adv. Renato Sequinel-

27.-USUCAPIAO-9/2005-Amilton Rossa e outros x -" Ao autor para, no prazo de 48:00 horas, efetuar o pagamento das custas processuais remanescentes no valor de R\$ 28,51 (vinte e oito reais e cinquenta e um centavos), sob as penas da lei." -Adv. Ayr Azevedo de Moura Cordeiro-

28.-USUCAPIAO-10/2005-Pedro Jacomino Rossa e outros x -" Ao autor para, no prazo de 48:00 horas, efetuar o pagamento das custas processuais remanescentes no valor de R\$ 32,71 (trinta e dois reais e setenta e um centavos), sob as penas da lei." -Adv. Vera Regina de Moura Cordeiro-

29.-Execução de alimentos-14/2005-J.N.J. e outros x J.C.J. -" Promova o autor o regular andamento do feito, no prazo de cinco dias, eis que já expirado o prazo de suspensão." -Adv. Magali Schemberger Schafranski-

30.-MANDADO DE SEGURANCA-55/2005-Flavia Fernanda Ribeiro x VILSON SANTINI -" Ciência as partes do retorno dos presentes autos, para querendo no prazo de 05 (cinco) dias, postularem o que entenderem de direito, sob pena de arquivamento." -Adv. Magali Schemberger Schafranski, GENILSON PEREIRA e DIOGO SANGALLI-

31.-USUCAPIAO-62/2005-Romualdo Klosz e outros x -" Ao autor para, no prazo de 48:00 horas, efetuar o pagamento das custas processuais remanescentes no valor de R\$ 11,71 (onze reais e setenta e um centavos), sob as penas da lei." -Adv. Renato Sequinel-

32.-USUCAPIAO-77/2005-Pedro Antonio e outros x -" Ao autor para, no prazo de 48:00 horas, efetuar o pagamento das custas processuais remanescentes no valor de R\$ 18,71 (dezoito reais e setenta e um centavos), sob as penas da lei." -Adv. Antonio Woiciechowski-

33.-Declaratoria nulidade de tit.-147/2005-ALPASEDA DO BRASIL LTDA x Moreira e Viviurka Ltda -" Intime-se a empresa executada, na pessoa de seu procurador, para que no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento do valor a que foi condenado, conforme planilha de fls. 210 e 212, sob pena de incidência de multa no percentual de 10% (dez por cento)." -Adv. Luiz Cesar Sanches-

34.-Execução de alimentos-305/2005-J.T.P. e outros x J.C.P. -" Deferido o pedido de suspensão do processo. Decorrido o prazo, deverá o autor promover o regular andamento do feito." -Adv. VANIA MARA MOREIRA DOS SANTOS e CESAR DIRLEI DE ALMEIDA-

35.-USUCAPIAO-430/2005-Maria de Lourdes Dubila x -" Assinado o prazo de cinco (05) dias, para que o(a) autor(a) anexe aos autos, escrituração pública de declaração de 03 testemunhas, comprovando o lapso temporal da posse usufruindo sobre o imóvel descrito na inicial. Ficando devidamente cientificado(a) de que havendo a juntada de referida escritura não haverá a necessidade de realizar-se a audiência de instrução e julgamento (somente em feitos não contestados), sendo prolatada sentença na fase em que se encontra, ou seja ocorrerá o julgamento antecipado." -Adv. Luiz Cesar Sanches-

36.-INTERDICAÇÃO-440/2005-Pracido Ribeiro x Luciane Ribeiro -" Julgado procedente o pedido, devendo o autor no prazo de cinco dias comparecer em Cartório, a fim de assinar termo de compromisso de Curador." -Adv. Marcia Helena Alcantara de Lara-

37.-separação litigiosa-441/2005-O.K.S. x R.S. -" Ao autor para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o recolhimento das custas do Oficial de Justiça, no valor de R\$ 125,00 (cento e vinte e cinco reais), para cumprimento do mandado de Intimação, cujo valor devida ser depositado na conta n. 5512-8, agência n. 3.823, do Banco Itau S/A, em nome do Poder Judiciário, conforme disciplina o art. 19 do CPC, bem como, o contido no ofício circular n. 66/95 da Egrégia Corregedoria da Justiça, ou através de guia própria que encontra-se em Cartório, sob as penas da lei. Valendo ressaltar que, em caso de depósito em conta, devida a parte apresentar e/ou passar comprovante de depósito, através do fax (n.042-3446-2066), para controle da escrituração e liberação do respectivo mandado." -Adv. Magali Schemberger Schafranski-

38.-DECLARATORIA NULIDADE.ATO JR.-445/2005-Paula Francinetti Machado Becher x MUNICIPIO DE PRUDENTOPOLIS -" Recebida a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. Ao apelado para no prazo legal, apresentar contra-razões." -Adv. Pedro Kuasnei-

39.-EMBARGOS DE TERCEIRO-159/2006-Pedra Sas Deren x DIMON - EXPORTADORA DE FUMOS LTDA -" Ao autor para, no prazo de 48:00 horas, efetuar o pagamento das custas processuais remanescentes no valor de R\$ 345,91 (trezentos e quarenta e cinco reais e noventa e um centavos), sob as penas da lei." -Adv. ELI CORREA FERNANDES-

40.-Arrolamento-175/2006-Joao Dobuchak x Antonio Gil e outros -" Promova o autor o regular andamento do feito, no prazo de cinco dias, eis que já expirado o prazo de suspensão." -Adv. LUIS CARLOS ANTONIO-

41.-INDENIZACAO-238/2006-Valter Guilherme Seling e outros x Dibrell do Brasil Tabacos Ltda -" Promova o autor o regular andamento do feito, no prazo de cinco dias, eis que já expirado o prazo de suspensão." -Adv. EDSON APARECIDO STADLER-

42.-Autorização Judicial-427/2006-Volodymira Marcinek Potoski x Modesto Potoski -" Considerando a data informada na inicial para assinatura da prorrogação da dívida 19/10/2006, diga o(a) autor(a) em 05 dias, se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, postulando o que entender de direito." -Adv. Pedro Kuasnei-

43.-USUCAPIAO-457/2006-SIDNEI KUCHLA x -" Ao autor para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o recolhimento das custas do Oficial de Justiça, no valor de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais), para cumprimento do mandado de citação, cujo valor devida ser depositado na conta n. 5512-8, agência n. 3.823, do Banco Itau S/A, em nome do Poder Judiciário, conforme disciplina o art. 19 do CPC, bem como, o contido no ofício circular n. 66/95 da Egrégia Corregedoria da Justiça, ou através de guia própria que encontra-se em Cartório, sob as penas da lei. Valendo ressaltar que, em caso de depósito em conta, devida a parte apresentar e/ou passar comprovante de depósito, através do fax (n.042-3446-2066), para controle da escrituração e liberação do respectivo mandado." -Adv. Renato Sequinel-

44.-USUCAPIAO-458/2006-VITOR KULIK e outros x -" Ao autor para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o recolhimento das custas do Oficial de Justiça, no valor de R\$ 405,00 (quatrocentos e cinco reais), para cumprimento do mandado de citação, cujo valor devida ser depositado na conta n. 5512-8, agência n. 3.823, do Banco Itau S/A, em nome do Poder Judiciário, conforme disciplina o art. 19 do CPC, bem como, o contido no ofício circular n. 66/95 da Egrégia Corregedoria da Justiça, ou através de guia própria que encontra-se em Cartório, sob as penas da lei. Valendo ressaltar que, em caso de depósito em conta, devida a parte apresentar e/ou passar comprovante de depósito, através do fax (n.042-3446-2066), para controle da escrituração e liberação do respectivo mandado." -Adv. Renato Sequinel-

45.-Execução de alimentos-465/2006-A.C.A.C. e outros x



E.A.C. - "Nos termos do art. 269, III do CPC, HOMOLOGO para todos os fins de direito a transação celebrada entre as partes constatae as fls. 12, dos autos. Julgo extinto o presente processo." - Adv. MARCIA ELAINE MELLER SCHMIDT-

46.-Alimentos-501/2006-A.R.W.M. e outros x L.J.M. - "Processo-se em segredo de justiça (art. 155, II, do CPC). Deferido o pedido de assistência judiciária gratuita (Lei n. 1.060/50). Arbitrado alimentos provisionais em R\$ 100,00 (cem reais), a serem pagos pelo requerido a autora, a partir da citação deste. Designado o dia 15/02/2007, ...s09:00 horas, para audiência de instrução e julgamento, devendo as partes comparecer acompanhadas de 03 testemunhas, no máximo, que pretenderem ouvir, conforme dispõe o art. 8§ da Lei n. 5.478. -" -Adv. DIOGO SANGALLI-

47.-SUMARISSIMA DE INDENIZACAO-502/2006-Rosiane Aparecida Moretti e outros x G.E. Socolovski & Cia. Ltda. (VIA•AO Sao Geronimo) - "Designado o dia 15/03/2007, ...s 14:30 horas, para audiência de conciliação. Ciente de que, caso não alcançada a conciliação, devesse (ao), na própria audiência, apresentar resposta por meio de advogado, na forma do artigo 278 do CPC." -Adv. LUIS CARLOS ANTONIO e KIARA C. D. PEREIRA ANTONIO-

48.-SUMARISSIMA DE INDENIZACAO-503/2006-Leonor Dubena x G.E. SOCOLOVSKI & CIA. LTDA. (VIA•AO SAO GERONIMO) - "Designado o dia 15/03/2007, as 14:45 horas, para audiência de conciliação. Ciente de que, caso não alcançada a conciliação, devesse (ao), na própria audiência, apresentar resposta por meio de advogado, na forma do artigo 278 do CPC." -Adv. LUIS CARLOS ANTONIO e KIARA C. D. PEREIRA ANTONIO-

49.-SUMARISSIMA DE INDENIZACAO-504/2006-LUCIANA PALUBIAK e outros x G.E. SOCOLOVSKI & CIA. LTDA. (VIA•AO SAO GERONIMO) - "Designado o dia 15/03/2007, ...s 14:50 horas, para audiência de conciliação. Ciente de que, caso não alcançada a conciliação, devesse (ao), na própria audiência, apresentar resposta por meio de advogado, na forma do art. 278 do CPC." -Adv. LUIS CARLOS ANTONIO e KIARA C. D. PEREIRA ANTONIO-

50.-Arrolamento-508/2006-OSVINO PREUSSLER x GUSTAVO KOUPAK - "Ao autor para no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, atribuindo-lhe o correto valor da causa, sob pena de este ser fixado pelo Juízo." -Adv. Pedro Kuasnei-

51.-INVENTARIO-510/2006-RUY GORGO PONTAROLO e outros x NEIDE GORGO PONTAROLO e outros - "Nomeado como inventariante o requerente Ruy Gorgo Pontarolo, independentemente de compromisso, devendo ainda apresentar, no prazo de 20 (vinte) dias, as primeiras declarações. - Adv. VANIA MARA MOREIRA DOS SANTOS e CESAR DIRLEI DE ALMEIDA-

52.-EXECUCAO FISCAL-10/2005-CONSELHO DE MEDICINA VETERINARIA DO EST. PARANA x Terezinha da Conceição Rickli - "Deferido o pedido de suspensão do processo. Decorrido o prazo, deverá o autor promover o regular andamento do feito." -Adv. RENATO FARTO LANA e CARLOS DOUGLAS REINHARDT JR-

53.-EXECUCAO FISCAL-48/2005-INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANA - IAP x Ulysses Sanches - "Dessa forma, com fulcro no art. 267, III do CPC, observada que foi a norma do parágrafo 1º/CPC, julgo extinta a ação. Faculto a parte o desentranhamento de documentos, mediante reposição por cópias." - Adv. LUCIANO MARCHESINI-

54.-EXECUCAO FISCAL-49/2005-INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANA - IAP x Mauricio Sanches - "Dessa forma, com fulcro no artigo 267, III do CPC, observada que foi a norma do parágrafo 1º/CPC, julgo extinta a ação. Faculto a parte o desentranhamento de documentos, mediante reposição por cópias. Custas pelo exequente. Adv. LUCIANO MARCHESINI-

55.-EXECUCAO FISCAL-12/2006-INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANA - IAP x CERAMICA BRASIL NOVO LTDA - "Indeferido o pedido formulado a fl. 28, uma vez que a parte exequente não demonstrou quais os motivos que o impede de diretamente requerer as informações junto aquele órgão, uma vez que o público e independe de requisição judicial. - Adv. LUCIANO MARCHESINI-

56.-EXECUCAO FISCAL-13/2006-INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANA - IAP x Antonio Alieve - "Indeferido o pedido formulado pelo autor, no que tange a expedição de ofício ao Cartório Eleitoral e ao Detran. Deferido a expedição de ofício a Copel e a Sanepar, como requerido as fls. 28. -" -Adv. LUCIANO MARCHESINI-

57.-EXECUCAO FISCAL-30/2006-INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANA - IAP x Joao Pachko - "Indeferido o pedido formulado pelo autor, no que tange a expedição de ofício ao Cartório Eleitoral e ao Detran. Deferido o pedido de expedição de ofício a Copel e a Sanepar como requerido a fl. 28." - Adv. LUCIANO MARCHESINI-

58.-EXECUCAO FISCAL-78/2006-CONSELHO REGIONAL DE ENG. ARQUIT. E AGRONOMIA x Edmilson Jose Witchmichen - "Deferido o pedido de suspensão do processo. Decorrido o prazo, deverá o autor promover o regular andamento do feito." -Adv. Joaquim Antonio Almeida Carmo-

59.-Carta Precatória-150/2005-Oriundo da Comarca de GUARAPUAVA/PR - VARA FEDERAL -CAIXA ECONOMICA FEDERAL S.A x Julio Cesar Ribeiro e outros - "Haja vista o contido na petição do executado de fls. 50-51, manifeste-se o exequente em 05 dias." -Adv. LUIZ ANTONIO DE SOUZA-

60.-Carta Precatória-77/2006-Oriundo da Comarca de IMBITUVA/PR - VARA CIVIL E ANEXOS -CONSELHO REGIO-

NAL DE ENG. ARQUIT. E AGRONOMIA x Jose Orlando M. Diniz - ME - " Sobre o contido na certidão de fl. 28, manifeste-se o exequente em 05 dias, postulando o que entender de direito. Ciente de que, não havendo manifestação no prazo legal, a deprecata será devolvida a origem, na fase em que se encontra." -Adv. Joaquim Antonio Almeida Carmo-

61.-Carta Precatória - Família-149/2006-Oriundo da Comarca de CURITIBA/PR - 4ª VARA DE FAMILIA -R.L.P. e outros x S.P. - " Sobre a indicação de bens a penhora, manifeste-se o exequente. Ciente de que, não havendo manifestação no prazo legal, a deprecata será devolvida a origem, na fase em que se encontra." -Adv. FARIDE MALUF BUISSA DE LARA-

## Realeza

### COMARCA DE REALEZA - ESTADO DO PARANÁ RELAÇÃO Nº 64/2006

JUIZ DE DIREITO: LUIZ VALERIO DOS SANTOS

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ANDRE GUSTAVO VALLIN SART	0007	000710/1996
	0012	000174/1998
	0008	000160/1997
CAMILO DE TONI	0037	000001/2006
	0016	000274/2000
	0014	000060/1999
	0051	000377/2006
	0025	000321/2003
	0004	000321/1993
CHARLES PEREIRA LUSTOSA S	0003	000040/1992
DALTON CHITOLINA	0030	000160/2004
DANIELI CRISTINA MARCON	0053	000385/2006
	0049	000314/2006
	0052	000378/2006
FLAVIO JOSE PENSO	0018	000208/2002
	0021	000356/2002
	0006	000634/1995
	0039	000242/2006
	0044	000253/2006
	0045	000272/2006
IGLENIO LUIZ SCHWERZ	0031	000201/2004
JOAQUIM FRANCISCO DE OLIV	0001	000337/1988
	0002	000305/1989
JOSE OLINTO NERCOLINI	0023	000223/2003
	0019	000209/2002
JOSUE DYONISIO HECKE	0019	000209/2002
JULIO CESAR DALMOLIN	0040	000249/2006
	0041	000250/2006
	0042	000251/2006
	0043	000252/2006
KARIN L. HOLLER MUSSI BER	0011	000023/1998
	0015	000299/1999
	0022	000459/2002
	0024	000285/2003
	0009	000502/1997
	0013	000026/1999
	0026	000340/2003
	0028	000421/2003
	0017	000265/2001
	0010	000552/1997
	0027	000370/2003
	0020	000290/2002
LILIAM APARECIDA DE JESUS	0033	000058/2005
	0032	000057/2005
	0034	000110/2005
MARCELO BIENTINEZ MIRO	0038	000083/2006
MATEUS FERREIRA LEITE	0035	000142/2005
NARA DARLIANE DORS	0055	000426/2006
NEIMAR JOSE POMPERMAIER	0057	000042/2000
	0056	000040/2000
NEREI ALBERTO BERNARDI	0005	000471/1995
NEURA BORDIGNON	0016	000274/2000
NILCEU N. CAVALHEIRO	0036	000366/2005
PEDRO MOACIR CARDOSO RENN	0050	000367/2006
RAFAEL BANDEIRA BULGARELL	0054	000401/2006
RAMIRO DE LIMA DIAS	0003	000040/1992
RODRIGO ALBERTO CRIPPA	0029	000444/2003
ROSEMAR ANGELO MELO	0046	000310/2006
	0047	000311/2006
	0048	000312/2006
SIDINEI ROQUE CICHOCKI	0018	000208/2002

1.-EXECUCAO DE SENTENÇA-337/1988-ROSA VARGAS DA SILVEIRA e outros x COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA COPEL -Ao procurador para que proceda a devolução dos autos, no prazo de 24:00 horas, sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. JOAQUIM FRANCISCO DE OLIVEIRA ABBAS-

2.-INDENIZACAO (ORD)-305/1989-ANGELO TASCIN E OUTROS x DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM DO PARANA -Ao procurador para que proceda a devolução dos autos, no prazo de 24:00 horas, sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. JOAQUIM FRANCISCO DE OLIVEIRA ABBAS-

3.-INDENIZACAO POR ATO ILCITO-40/1992-FERNANDA CHRISTINA DA SILVA e outros x VIACAO NOSSA SENHORA DE MEDIANEIRA e outros - A parte REQUERIDA para que proceda o preparo da conta de custas no valor de R\$ 583,66 -Adv. RAMIRO DE LIMA DIAS e CHARLES PEREIRA LUSTOSA SANTOS-

4.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJ-321/1993-ZANELLA AGRO-MAQUINAS LTDA x ROSALINO CARLOS KOMONSKI -Ao procurador para que proceda a devolução dos autos, no prazo de 24:00 horas, sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. CAMILO DE TONI-

5.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJ-471/1995-IRMAOS BOCCHI LTDA x HENRIQUE JOAO DA CAS e outros -Ao procurador para que proceda a devolução dos autos, no prazo de 24:00 horas, sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. NEREI ALBERTO BERNARDI-

6.-DECLARATORIA-634/1995-ARISTIDES ELEUTERIO FREIRE x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -Ao procurador para que proceda a devolução dos autos, no prazo de 24:00 horas, sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. FLAVIO JOSE PENSO-

7.-BUSCA E APREENSAO (FID)-710/1996-ESTADO DO PARANA x ANTONIO PARPINELLI -Ao procurador para que proceda a devolução dos autos, no prazo de 24:00 horas, sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. ANDRE GUSTAVO VALLIN SARTORELLI-

8.-DEPOSITO-160/1997-ESTADO DO PARANA x ANTONIO PARPINELLI -Ao procurador para que proceda a devolução dos autos, no prazo de 24:00 horas, sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. ANDRE GUSTAVO VALLIN SARTORELLI-

9.-REITEGRACAO POSSE C.C.LIMINAR-502/1997-BANESTADO LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL x NELSON SEUCHUCO -Ao procurador para que proceda a devolução dos autos, no prazo de 24:00 horas, sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. KARIN L. HOLLER MUSSI BERSOT-

10.-COBRANCA (ORD)-552/1997-BANESTADO LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL x ANTONIO PARPINELLI e outros -Ao procurador para que proceda a devolução dos autos, no prazo de 24:00 horas, sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. KARIN L. HOLLER MUSSI BERSOT-

11.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJ-23/1998-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x PEDRO PARPINELLI - FI e outros -Ao procurador para que proceda a devolução dos autos, no prazo de 24:00 horas, sob as penas do art. 196 do CPC. - Adv. KARIN L. HOLLER MUSSI BERSOT-

12.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJ-174/1998-ESTADO DO PARANA x SAM JULY INDUSTRIA DE CONFECÇÕES LTDA e outros -Ao procurador para que proceda a devolução dos autos, no prazo de 24:00 horas, sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. ANDRE GUSTAVO VALLIN SARTORELLI-

13.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJ-26/1999-BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A x JOAO VALDEMAR PAVANELO e outros -Ao procurador para que proceda a devolução dos autos, no prazo de 24:00 horas, sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. KARIN L. HOLLER MUSSI BERSOT-

14.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJ-60/1999-RIO PARANA COMPANHIA SEC. DE CRED. FINCEIROS x AGUSTINHO BACCIN & CIA LTDA e outros -Ao procurador para que proceda a devolução dos autos, no prazo de 24:00 horas, sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. CAMILO DE TONI-

15.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJ-299/1999-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x SELCO BENVENUTTI e outros -Ao procurador para que proceda a devolução dos autos, no prazo de 24:00 horas, sob as penas do art. 196 do CPC. - Adv. KARIN L. HOLLER MUSSI BERSOT-

16.-MONITORIA-274/2000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x MARCOS ANTONIO BRENDA -A parte embargante para que proceda o preparo de 80% e a parte embargada de 20% da conta de custas no valor de R\$ 692,66, referente a condenação do embargos monitorios. - Adv. KARIN LOIZE H. MUSSI BERSOT e NEURA BORDIGNON-

17.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJ-265/2001-BANCO BANESTADO S/A x JUCELY CEOLIN e outros -Ao procurador para que proceda a devolução dos autos, no prazo de 24:00 horas, sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. KARIN L. HOLLER MUSSI BERSOT-

18.-MONITORIA-208/2002-JOI HEMERSOM CASAGRANDE x DARI ANTONIO FOLLMANN. Ao procurador da parte requerente para que efetue o pagamento das custas processuais no valor de R\$ 131,95. - Adv. FLAVIO JOSE PENSO, SIDINEI ROQUE CICHOCKI-

19.-EXIBICAO DE DOCUMENTOS-209/2002-OSVALDO MULLER x GRALHA AZUL SEG e H.S.B.C. BAMERINDUS -As partes requeridas para que procedam o pagamento de 50% para cada uma o preparo da conta de custas no valor de R\$ 793,33 conforme condenação - Adv. JOSE OLINTO NERCOLINI e JOSUE DYONISIO HECKE-

20.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJ-290/2002-BANCO BANESTADO S/A x SALEZIO SCHMOLER e outros -Ao procurador para que proceda a devolução dos autos, no prazo de 24:00 horas, sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. KARIN L. HOLLER MUSSI BERSOT-

21.-EXECUCAO ALIMENTOS-356/2002-KETHLYN TAMARA MONTEIRO PAUSE x VILSEU PAUSE -Ao procurador para que proceda a devolução dos autos, no prazo de 24:00 horas, sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. FLAVIO JOSE PENSO-

22.-MONITORIA-459/2002-BANCO BANESTADO S/A x AMARAL POTRICH CAMPAGNONI e outros -Ao procurador para que proceda a devolução dos autos, no prazo de 24:00 horas, sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. KARIN L. HOLLER MUSSI BERSOT-

23.-COBRANCA DE SEGUROS (SUM)-223/2003-LUIZ DA SILVA RODRIGUES x ITAU SEGUROS S/A e outros -A parte requerida para que proceda o preparo da conta de custas no

valor de R\$ 387,08 - Adv. JOSE OLINTO NERCOLINI-

24.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJ-285/2003-BANCO BANESTADO S/A x JANIR AMBROSINI e outros -Ao procurador para que proceda a devolução dos autos, no prazo de 24:00 horas, sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. KARIN L. HOLLER MUSSI BERSOT-

25.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA-321/2003-PROSEMENTES PRODUÇÃO E COMERCIO DE SEMENTES LTDA x SUPRAREAL COM DE IMP E EXP DE HORTIGRANGEIROS LTDA -Ao procurador para que proceda a devolução dos autos, no prazo de 24:00 horas, sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. CAMILO DE TONI-

26.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJ-340/2003-BANCO BANESTADO S/A x VALDECI PAVANELO e outros -Ao procurador para que proceda a devolução dos autos, no prazo de 24:00 horas, sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. KARIN L. HOLLER MUSSI BERSOT-

27.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJ-370/2003-BANCO BANESTADO S/A x LAURINDO BORGES DA SILVA - Espólio e outros -Ao procurador para que proceda a devolução dos autos, no prazo de 24:00 horas, sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. KARIN L. HOLLER MUSSI BERSOT-

28.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJ-421/2003-BANCO BANESTADO S/A x PAULO RENATO SCHMATZ e outros -Ao procurador para que proceda a devolução dos autos, no prazo de 24:00 horas, sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. KARIN L. HOLLER MUSSI BERSOT-

29.-INVENTARIO-444/2003-IVETE TERESINHA KIXXINER x ANTONIO TADEU KIXXINER. Ao procurador da parte requerente para que efetue o pagamento das custas processuais no valor de R\$ 254,10. - Adv. RODRIGO ALBERTO CRIPPA-

30.-INVENTARIO-160/2004-JOSE OSVALDO RODRIGUES e outros x ALAYDES RODRIGUES -Ao procurador para que proceda a devolução dos autos, no prazo de 24:00 horas, sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. DALTON CHITOLINA-

31.-INVENTARIO-201/2004-IZONETE CARVALHO FELICETTI e outros x WILSON FELICETTI -Ao procurador para que proceda a devolução dos autos, no prazo de 24:00 horas, sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. IGLENIO LUIZ SCHWERZ-

32.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-57/2005-B.B.B.S. x L.A. -Ao procurador para que proceda a devolução dos autos, no prazo de 24:00 horas, sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO-

33.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-58/2005-O.S.C.F.I. x I.W.A. -Ao procurador para que proceda a devolução dos autos, no prazo de 24:00 horas, sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO-

34.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-110/2005-B.B.B.S. x J.Q.D.S. -Ao procurador para que proceda a devolução dos autos, no prazo de 24:00 horas, sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO-

35.-INDENIZACAO P/DANO MORAL-142/2005-OSORIO DIAS DOS SANTOS e outros x REUNIDAS S/A TRANSPORTES COLETIVO e outros -Ao procurador para que proceda a devolução dos autos, no prazo de 24:00 horas, sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. MATEUS FERREIRA LEITE-

36.-EXECUCAO ALIMENTOS-366/2005-B.K.O.S. x R.S. e outros. Ao procurador da parte requerida para que efetue o pagamento das custas processuais no valor de R\$ 303,57. - Adv. NILCEU N. CAVALHEIRO-

37.-MED.CAUT.PROT.CONTRA ALIEN.BE-1/2006-JHON LENON TORMES BUENO e outros x AUGUSTINHO TUBIANA. Ao procurador da parte requerente para que efetue o pagamento das custas processuais no valor de R\$ 414,57 e proceda a retirada dos presentes autos em Cartório. - Adv. CAMILO DE TONI-

38.-AÇÃO PREVIDENCIARIA-83/2006-NEMIAS GONÇALVES BUENO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS -Ao procurador para que proceda a devolução dos autos, no prazo de 24:00 horas, sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. MARCELO BIENTINEZ MIRO-

39.-EXECUCAO ALIMENTOS-242/2006-W.C.M. x C.M. -Ao procurador para que proceda a devolução dos autos, no prazo de 24:00 horas, sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. FLAVIO JOSE PENSO-

40.-PRESTACAO DE CONTAS-249/2006-LIDEMAR BORDIN x BANCO DO BRASIL S/A -Ao procurador para que proceda a devolução dos autos, no prazo de 24:00 horas, sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. JULIO CESAR DALMOLIN-

41.-PRESTACAO DE CONTAS-250/2006-LIDEMAR BORDIN x BANCO ITAÚ S/A -Ao procurador para que proceda a devolução dos autos, no prazo de 24:00 horas, sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. JULIO CESAR DALMOLIN-

42.-PRESTACAO DE CONTAS-251/2006-LIDEMAR BORDIN E CIA LTDA x BANCO ITAÚ S/A -Ao procurador para que proceda a devolução dos autos, no prazo de 24:00 horas, sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. JULIO CESAR DALMOLIN-

43.-PRESTACAO DE CONTAS-252/2006-LIDEMAR BORDIN E CIA LTDA x BANCO DO BRASIL S/A -Ao procurador para que proceda a devolução dos autos, no prazo de 24:00 horas, sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. JULIO CESAR



DALMOLIN-

44.-AÇÃO RECONHEC. E DISSOL. SOC.-253/2006-S.M.F. x J.A.A. -Ao procurador para que proceda a devolução dos autos, no prazo de 24:00 horas, sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. FLAVIO JOSE PENSO-

45.-ARROLAMENTO - SUMARIO-272/2006-ANITA IRIS TSCHA GIESE e outros x ALOISIO GIESE -Ao procurador para que proceda a devolução dos autos, no prazo de 24:00 horas, sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. FLAVIO JOSE PENSO-

46.-INVENTARIO-310/2006-ARISTIDES BILIBIO x ARLINDO BILIBIO -Ao procurador para que proceda a devolução dos autos, no prazo de 24:00 horas, sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. ROSEMAR ANGELO MELO-

47.-INVENTARIO-311/2006-ILUIVA RODRIGUES DALUZ x SEBASTIAO ALVES DALUZ -Ao procurador para que proceda a devolução dos autos, no prazo de 24:00 horas, sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. ROSEMAR ANGELO MELO-

48.-INVENTARIO-312/2006-ILUIVA RODRIGUES DALUZ x ANTONIO RODRIGUES DALUZ -Ao procurador para que proceda a devolução dos autos, no prazo de 24:00 horas, sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. ROSEMAR ANGELO MELO-

49.-CAUTELAR DE SEPARACAO CORPOS-314/2006-R.K. x E.F. -Ao procurador para que proceda a devolução dos autos, no prazo de 24:00 horas, sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. DANIELI CRISTINA MARCON-

50.-RESOLUCAO CONTRATUAL (ORD)-367/2006-VILMAR DA SILVA e outros x ARNOLDO PUBLITZ -Ao procurador para que proceda a devolução dos autos, no prazo de 24:00 horas, sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. PEDRO MOACIR CARDOSO RENNEN-

51.-SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA-377/2006-J.C. x L.F.C. -Ao procurador para que proceda a devolução dos autos, no prazo de 24:00 horas, sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. CAMILO DE TONI-

52.-CAUTELAR INOMINADA-378/2006-DANIELI CRISTINA MARCON x BRASIL TELECOM S.A. -Ao procurador para que proceda a devolução dos autos, no prazo de 24:00 horas, sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. DANIELI CRISTINA MARCON-

53.-SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA-385/2006-P.V.T. x L.S.T. -Ao procurador para que proceda a devolução dos autos, no prazo de 24:00 horas, sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. DANIELI CRISTINA MARCON-

54.-EXECUCAO ALIMENTOS-401/2006-P.C.R. x J.R. -Ao procurador para que proceda a devolução dos autos, no prazo de 24:00 horas, sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. RAFAEL BANDEIRA BULGARELLI-

55.-INVENTARIO-426/2006-AMABILE MAUESKI x GERTRUDES TIECHER CRESTANI-ESPOLIO e outros -Ao procurador para que proceda a devolução dos autos, no prazo de 24:00 horas, sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. NARA DARLIANE DORS-

56.-EXECUCAO FISCAL-40/2000-FAZENDA NACIONAL x DAL MOLIN MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA e outros -A parte autora para que proceda o preparo da conta de custas no valor de R\$ 1.447,51 - Adv. NEIMAR JOSE POMPERMAIER-

57.-EXECUCAO FISCAL-42/2000-FAZENDA NACIONAL x DAL MOLIN MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA e outros -A parte executada para que proceda o preparo da conta de custas no valor de R\$ 942,27. - Adv. NEIMAR JOSE POMPERMAIER-

## Rolândia

COMARCA DE ROLÂNDIA - ESTADO DO PARANA  
ANTONIO ZENKITI TAYAMA  
RELAÇÃO Nº 49/2006.

### Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADOLFO FELDMANN DE SCHNAI	0018	000040/2005
	0031	000378/2006
	0037	000460/2006
ADRIANO MARRONI	0009	000459/2003
	0044	000511/2006
	0045	000512/2006
	0046	000518/2006
	0047	000522/2006
	0048	000529/2006
	0052	000642/2006
	0053	000643/2006
	0054	000644/2006
ADRIANO MUNIZ REBELLO	0006	000552/2000
ADUALTER ERNANDES DE SOU	0036	000456/2006
ALESSANDRA HARUMI M. C.TA	0077	000941/2006
ALESSANDRO A. MARINELLI D	0081	000055/2006
ALEXANDRE RAINATO GENTA	0023	000034/2006
ALINE GRAZIELE DE OLIVEIR	0074	000895/2006
ALOYSIO SEAWRIGHT ZANATTA	0012	000024/2004
ALTIMAR PASIN DE GODOY	0005	000405/2000
ALVARO PESENTI	0001	000078/1995
	0015	000362/2004
	0058	000715/2006
ANA CAROLINA CONTE BOUÇAS	0017	000031/2005
ANA HELOISA ZAGONEL NEGRA	0017	000031/2005

ANDERSON DE AZEVEDO	0050	000606/2006
	0060	000752/2006
	0070	000870/2006
	0071	000871/2006
ANDRE DUTRA BECKER	0010	000540/2003
ANDREA HERTEL MALUCELLI	0031	000378/2006
ANTONIO CARLOS CANTONI	0001	000078/1995
	0015	000362/2004
ANTONIO FLAVIO VARNIER	0016	000636/2004
ANTONIO GUILHERME DE A. P	0050	000606/2006
	0060	000752/2006
	0070	000870/2006
	0071	000871/2006
	0079	000252/2001
ANTONIO PINCELI	0062	000765/2006
ARNO ANDRE GIESEN	0002	000249/1998
ARTHUR HUMBERTO PIANCASTE	0048	000529/2006
BRAULIO BELINATI GARCIA P	0080	000087/2004
CARLOS ALBERTO FRANCOVIG	0010	000540/2003
CARLOS IRAJA ZANCHI	0028	000158/2006
CARLOS ROGERIO FRANCHELLO	0076	000939/2006
	0079	000252/2001
CICERO BRAZ PORTUGUAL	0072	000879/2006
CLAUDIO DO PRADO	0032	000396/2006
DAISY FONTAN SANTIAGO	0022	000008/2006
DEBORA GALHARDO DE CAMARG	0038	000501/2006
DOUGLAS MOREIRA NUNES	0039	000502/2006
	0040	000504/2006
	0041	000505/2006
	0042	000506/2006
DURVALINO DE JESUS	0051	000610/2006
EDERALDO SOARES	0081	000055/2006
EDSON ALVES DA CRUZ	0035	000442/2006
EDUARDO JOSE FUMIS FARIA	0031	000378/2006
ELCIDIO PEREIRA DA FONSEC	0003	000289/2000
ELIANE DE LIMA	0079	000252/2001
ELIO REZENDE DE OLIVEIRA	0079	000252/2001
ELITON ARAUJO CARNEIRO	0026	000150/2006
ELVIO FLAVIO DE FREITAS L	0027	000151/2006
	0049	000556/2006
	0061	000761/2006
EMERSON CARLOS DOS SANTOS	0038	000501/2006
	0039	000502/2006
	0040	000504/2006
	0041	000505/2006
	0042	000506/2006
ERIC GARMES DE OLIVEIRA	0006	000552/2002
	0064	000791/2006
ERIKA EHARA	0028	000158/2006
	0033	000437/2006
EUCLIDES RAMOS JUNIOR	0034	000438/2006
FABIANO MARANHÃO RODRIGUE	0001	000078/1995
	0015	000362/2004
	0027	000151/2006
FABIO RODRIGUES GARCIA	0036	000456/2006
FABIO THOMAS SOARES	0081	000055/2006
FABIOLA PATRICIA SOARES	0081	000055/2006
FABRICIO MASSI SALLA	0023	000034/2006
	0024	000085/2006
	0019	000236/2005
FERNANDA CORONADO F. MARQ	0017	000031/2005
FERNANDA HILGENBERG	0017	000031/2005
FERNANDO CHIN FEI	0009	000459/2003
FRANCISCO DUARTE CONTE	0019	000236/2005
GUILHERME REGIO PEGORARO	0017	000031/2005
HERCULES LUIZ	0027	000151/2006
HORACIO FERNANDES NEGRAO	0077	000941/2006
IGOR FABRICIO MENEGUELLO	0012	000024/2004
IRINEU LOVATO	0062	000765/2006
IRIS SORAIA INEZ	0065	000822/2006
IVAN ARIIVALDO PEGORARO	0019	000236/2005
JAIME DIAS DE OLIVEIRA JU	0006	000552/2002
JANET YOSHIKO MAEDA	0007	000185/2003
JEFERSON LUIZ MATIAS	0049	000556/2006
	0061	000761/2006
JOAO CARLOS RODRIGUES GOM	0049	000556/2006
	0061	000761/2006
JOAO TAVARES DE LIMA FILH	0023	000034/2006
	0024	000085/2006
JOEL BORTOLASSI	0007	000185/2003
JOMAR CORDEIRO DA SILVA	0014	000230/2004
JORGE DIAS PAIVA	0055	000673/2006
	0056	000690/2006
JOSE CARLOS FARINA	0073	000889/2006
JOSE CARLOS TIVANELLO	0004	000324/2000
JOSE FERNANDO PREZOTTO	0009	000459/2003
JOSE ROBERTO BEFFA	0021	000666/2005
JOSE VALNIR ZAMBRIM	0013	000111/2004
JOSUE DYONISIO HECKE	0017	000031/2005
JULIANA CHAVES DE OLIVEIR	0028	000158/2006
	0076	000939/2006
JULIANO MIQUELETTI SONCIN	0031	000378/2006
JULIANO RISSI	0023	000034/2006
	0024	000085/2006
KELI RACHEL BERGAMO	0080	000087/2004
LAURO FERNANDO ZANETTI	0013	000111/2004
LUIZ CLAUDIO ANDRADE NEVE	0080	000087/2004
LUIZ RICARDO PEREIRA BARI	0081	000055/2006
LUIZ ANTONIO SARTORI	0029	000311/2006
	0068	000854/2006
LUIZ DE OLIVEIRA NETO	0003	000289/2000
LUIZ FERNANDO PESENTI	0058	000715/2006
LUIZA DE SOUZA MELLO	0010	000540/2003
LUZABETE MARIA TERRA CORD	0007	000185/2003
MAGNUS CARAMORI	0031	000378/2006
MARCELO ARAANDA GARCIA DE	0027	000151/2006
	0038	000501/2006
	0039	000502/2006
	0040	000504/2006
	0041	000505/2006
	0042	000506/2006
MARCIELE HENNIG	0017	000031/2005
MARCIO ANTONIO L. PIRES PE	0032	000396/2006

MARCIO AYRES DE OLIVEIRA	0031	000378/2006
MARCIO ROGERIO DEPOLLI	0048	000529/2006
MARCO ANTONIO GONÇALVES V	0017	000031/2005
MARCO ANTONIO RAZZINI FIL	0049	000556/2006
MARCO AURELIO SAMPAIO SER	0001	000078/1995
	0015	000362/2004
MARCO HENRIQUE DAMIAO BEF	0021	000666/2005
MARCOS AURELIO ALVES TEIX	0077	000941/2006
MARCOS DAUBER	0017	000031/2005
MARCOS DE LIMA CASTRO DIN	0035	000442/2006
MARCOS LEATE	0019	000236/2005
MARCOS LUCIANO DE ARAUJO	0017	000031/2005
MARIA JOSE STANZANI	0043	000510/2006
	0044	000511/2006
	0045	000512/2006
	0052	000642/2006
	0053	000643/2006
	0054	000644/2006
MARIANA FAULIN GAMBA	0006	000552/2002
MARIANA GAMBA MARZOCHI	0064	000791/2006
MARILEIA RODRIGUES MUNGO	0013	000111/2004
MARIO BORGES FERNANDES	0078	000049/1993
MARIO CAMPOS DE OLIVEIRA	0051	000610/2006
MARIO SERGIO DIAS XAVIER	0026	000150/2006
MARIO TETSUNORI UTIYAMA	0025	000092/2006
MAURICIO FELDMANN DE SCHN	0018	000040/2005
	0031	000378/2006
	0037	000460/2006
	0051	000610/2006
MAURO DE TARSO NEVES	0074	000895/2006
MIGUEL LIOGGI NETTO	0016	000636/2006
NILTON GODOY	0037	000460/2006
NELCI APARECIDA MUNGO	0006	000552/2002
NELSON PASCHOALOTTO	0064	000791/2006
	0077	000941/2006
ODUWALDO DE SOUZA CALIXTO	0067	000841/2006
ORLANDO PACHECO DA CUNHA	0063	000768/2006
OSVALDO PEREIRA DA COSTA	0079	000252/2001
OSWALDO FERREIRA DE SIQUE	0011	000577/2003
OSWALDO PEREIRA DA COSTA	0049	000556/2006
OTTO FEUCHT	0061	000761/2006
	0006	000552/2002
	0011	000577/2003
	0058	000715/2006
	0063	000768/2006
	0069	000857/2006
	0080	000087/2004
PAULO GUILHERME PFAU	0028	000158/2006
PAULO HENRIQUE GARDEMANN	0008	000419/2003
RENATA KRONITZKY	0049	000556/2006
RENATO CASTELLAZZI	0049	000556/2006
RENATO FREIRE GONÇALVES D	0062	000765/2006
RENATO GONÇALVES DA SILVA	0065	000822/2006
RICARDO FRANÇA ROVERI	0077	000941/2006
	0081	000055/2006
	0074	000895/2006
	0082	000269/2006
	0021	000666/2005
	0079	000252/2001
	0057	000714/2006
	0049	000556/2006
	0008	000419/2003
	0020	000373/2005
ROSANGELA KHATER	0001	000078/1995
	0015	000362/2004
	0062	000765/2006
SABINE DENISE GIESEN	0059	000740/2006
SABINE DENISE GIESEN ROVE	0065	000822/2006
SERGIO EDUARDO GOMES SAYA	0030	000360/2006
SERGIO ROBERTO GIATTI ROD	0051	000610/2006
SHEALTIEL LOURENÇO PEREIR	0013	000111/2004
SILVIA BENADUQUE CAELLA	0066	000825/2006
	0075	000909/2006
SILVIO JOSE FARINHOLI ARC	0078	000049/1993
SUELI CRISTINA GALLELI CA	0013	000111/2004
SYRLEI APARECIDA LUIZ PRE	0009	000459/2003
TEMIS CHENSO DA SILVA RAB	0017	000031/2005
VALDELICE DE LOURDES PALM	0017	000031/2005
WALTER LUIS CARNELOSSI	0077	000941/2006
ZIRBO QUINTINO PONTES FIL	0026	000150/2006

MARCIO AYRES DE OLIVEIRA	0031	000378/2006
MARCIO ROGERIO DEPOLLI	0048	000529/2006
MARCO ANTONIO GONÇALVES V	0017	000031/2005
MARCO ANTONIO RAZZINI FIL	0049	000556/2006
MARCO AURELIO SAMPAIO SER	0001	000078/1995
	0015	000362/2004
MARCO HENRIQUE DAMIAO BEF	0021	000666/2005
MARCOS AURELIO ALVES TEIX	0077	000941/2006
MARCOS DAUBER	0017	000031



MIÃO BEFFA-.

22. EXECUÇÃO-8/2006-SERVIMED COMERCIAL LTDA. x NAZARÉ COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA.-"Diga a credora, em 5 (cinco) dias, se deseja o prosseguimento da Execução, em caso afirmativo, devendo requerer o que for de direito".-Adv. DEBORA GALHARDO DE CAMARGO-.

23. SUSTACAO DE PROTESTO-34/2006-AGRICOLA JANDELLE LTDA. x SANTIAGO VENTURA TRANSPORTADORA LTDA.-"Sentença de extinção". -Adv. JULIANO RISSI, FABRICIO MASSI SALLA, JOAO TAVARES DE LIMA FILHO e ALEXANDRE RAINATO GENTA-.

24. DECLARATÓRIA SUMARÍSSIMA-85/2006-AGRICOLA JANDELLE LTDA. x SANTIAGO VENTURA TRANSPORTADORA LTDA.-"Sentença de extinção".-Adv. JOAO TAVARES DE LIMA FILHO, FABRICIO MASSI SALLA e JULIANO RISSI-.

25. CURATELA-92/2006-ROSA MARIA SOTELO LIBERTI x JOSE CARLOS VIANA-Indispensável se afigura a submissão da interditanda ao exame medico-pericial,tendente a apuração de seu estado de sanidade mental. Nomeio perito o Dr. JoseGonçalves de Oliveira, independentemente de compromisso legal. Faculto aindicação de assistentes técnicos, bem como a formulação de quesitos, no prazolegal. Quesitos do Juizo em separado. Providencie a apresentação dainterdiandaa ao Perito Judicial, para os devidos fins. -Adv. MARIO TETSUNORI UTIYAMA-.

26. INVENTARIO-150/2006-MARIA DA LAPA SILVA CARDOSO x JOSE RICARDO DOS SANTOS-"Diga a requerente, em 5 (cinco) dias, se deseja o prosseguimento do inventário, em caso afirmativo, devendo atender o despacho de fls. 20".-Adv. ELITON ARAUJO CARNEIRO, MARIO SERGIO DIAS XAVIER e ZIRBO QUINTINO PONTES FILHO-.

27. PREVIDENCIARIA-151/2006-MARIA INEZ DEUNGARO MORAES x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ( INSS )-"Recebo o recurso de AGRAVO RETIDO interposto, porém, mantendo a decisão recorrida pelos seus jurídicos fundamentos". Aguarde-se a audiência designada". -Adv. ELVIO FLAVIO DE FREITAS LEONARDI, FABIANO MARANHÃO RODRIGUES GOMES, HORACIO FERNANDES NEGRAO FILHO e MARCELO ARANDA GARCIA DE SOUZA-.

28. DEPOSITO-158/2006-BANCO PANAMERICANO S/A. x ROGERIO DOMINGOS DA SILVA-"...Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE a presente ação (INCIDENTAL DE DEPÓSITO), determinando a entrega do bem anteriormente descrito, ou o depósito do valor equivalente em dinheiro (valor das prestações vencidas e vincendas, devidamente corrigidas e acrescidas dos encargos da mora), dentro de 24 (vinte e quatro) horas (Art. 904 do CPC), sob cominação de prisão civil de até601 (um) ano, nos termos da lei (Art. 652 do CCB)".-Adv. ERIKA EHARA, CARLOS ROGERIO FRANCHELLO, JULIANA CHAVES DE OLIVEIRA e RENATA KRONITZKY-.

29. INTERDIÇÃO-311/2006-ELIANE BARROS QUEIROZ FRAZAO x MARIA DAS GRAÇAS BARROS QUEIROZ-"Aguarde-se a juntada da Certidão de Óbito".-Adv. LUIZ ANTONIO SARTORI-.

30. BUSCA E APREENSAO-360/2006-BANCO PANAMERICANO S/A. x EVANDRO BECARI- -Adv. SERGIO EDUARDO GOMES SAYAO LOBATO-.

31. BUSCA E APREENSAO-378/2006-UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A. x HELENA DE ALMEIDA JABALI-"Recebo o recurso interposto, em seu DUPLO efeito. À recorrida para CONTRA-RAZÕES, no prazo legal". -Adv. JULIANO MIQUELETTI SONCIN, MARCIO AYRES DE OLIVEIRA, EDUARDO JOSE FUMIS FARIA, ANDREA HERTEL MALUCCELLI, MAGNUS CARAMORI, MAURICIO FELDMANN DE SCHNAID e ADOLFO FELDMANN DE SCHNAID-.

32. EXECUÇÃO-396/2006-CAMARO - COM. DE COUROS LTDA. x JOSE HONORATO DE SANTANA-"À credora, sobre a penhora on line".-Adv. DAISY FONTAN SANTIAGO e MARCIO ANTONIO L. PIRES PEREIRA-.

33. BUSCA E APREENSAO-437/2006-BANCO FINASA S/A. x CLAUDENIR APARECIDO DE SA-"Existindo divergência quanto ao ano de fabricação do veículo (na petição consta ser ano 1992; no auto de busca e apreensão consta ser o ano de 1993), junte a autora, em 5 (cinco) dias, documento esclarecedor à respeito".-Adv. ERIKA EHARA-.

34. ALVARA-438/2006-MAURO JOSE RODRIGUES x -"À manifestação do requerente fls. 100/105)".-Adv. EUCLIDES RAMOS JUNIOR-.

35. RETIFICAÇÃO DE REG. PUBLICO-442/2006-CARLOS ALBERTO PIRES e outro-"A pretensão objetivada nos presentes autos, refoge à competência da VARA DOS REGISTROS PÚBLICOS, pois, tratando-se de mudança de REGIME DE BENS do casamento, isto é, do regime de Comunhão de Bens para o de Separação de Bens (Art. 1639, § 2º, do CCB), a questão é de DIREITO DE FAMÍLIA (Livro IV, Título II, Subtítulo I, Capítulo I), por conseguinte, da competência exclusiva da VARA DE FAMÍLIA, à quem determino a REMESSA dos autos, após as anotações necessárias. Intrinmem-se, ciente o MINISTÉRIO PÚBLICO".-Adv. MARCOS DE LIMA CASTRO DINIZ e EDSON ALVES DA CRUZ-.

36. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-456/2006-MONICA BOGNAR e outros x CARLOS LIVIO ALVES DE BRITO-"Sobre a documentação juntada, manifestem-se as partes interessadas, em 5 (cinco) dias".-Adv. ADUALTER ERNANDES DE SOUZA e FABIO RODRIGUES GARCIA-.

37. DECLARATÓRIA SUMARÍSSIMA-460/2006-EDUARDO KENHITI KIMURA x ALFREDO ROBERTO MAZZOCUT-"Diante da informação retro, dando conta da retirada (carga) dos autos do Cartório pela advogada do autor (Drª Nelci A. Mungo), com devolução em data de 30 de novembro passado, DEFIRO a restituição do prazo de apresentação de alegações finais, ao patrono do réu (Dr. Maurício Feldmann de Schnaid), na forma pretendida".-Adv. NELCI APARECIDA MUNGO, MAURICIO FELDMANN DE SCHNAID e ADOLFO FELDMANN DE SCHNAID-.

38. PREVIDENCIARIA-501/2006-MARLENE JULIANO FERREIRA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ( INSS )-"Recebo o recurso de AGRAVO RETIDO interposto, porém, mantendo a decisão recorrida pelos seus jurídicos fundamentos". Aguarde-se a audiência designada". -Adv. DOUGLAS MOREIRA NUNES, EMERSON CARLOS DOS SANTOS e MARCELO ARANDA GARCIA DE SOUZA-.

39. PREVIDENCIARIA-502/2006-MARIA APARECIDA DA CUNHA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ( INSS )-"Recebo o recurso de AGRAVO RETIDO interposto, porém, mantendo a decisão recorrida pelos seus jurídicos fundamentos". Aguarde-se a audiência designada". -Adv. DOUGLAS MOREIRA NUNES, EMERSON CARLOS DOS SANTOS e MARCELO ARANDA GARCIA DE SOUZA-.

40. PREVIDENCIARIA-504/2006-JOAO CARLOS JULIANI x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ( INSS )-"Recebo o recurso de AGRAVO RETIDO interposto, porém, mantendo a decisão recorrida pelos seus jurídicos fundamentos". Aguarde-se a audiência designada". -Adv. DOUGLAS MOREIRA NUNES, EMERSON CARLOS DOS SANTOS e MARCELO ARANDA GARCIA DE SOUZA-.

41. PREVIDENCIARIA-505/2006-LAURO JULIANI x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ( INSS )-"Recebo o recurso de AGRAVO RETIDO interposto, porém, mantendo a decisão recorrida pelos seus jurídicos fundamentos". Aguarde-se a audiência designada". -Adv. DOUGLAS MOREIRA NUNES, EMERSON CARLOS DOS SANTOS e MARCELO ARANDA GARCIA DE SOUZA-.

42. PREVIDENCIARIA-506/2006-ADELINO MICHELETTE x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ( INSS )-"Recebo o recurso de AGRAVO RETIDO interposto, porém, mantendo a decisão recorrida pelos seus jurídicos fundamentos". Aguarde-se a audiência designada". -Adv. DOUGLAS MOREIRA NUNES, EMERSON CARLOS DOS SANTOS e MARCELO ARANDA GARCIA DE SOUZA-.

43. BUSCA E APREENSAO-510/2006-BANCO BRADESCO S/A. x HARTMANN & HAUG LTDA.-"Digam as partes, em 5 (cinco) dias, se desejam produzir provas, em caso afirmativo, devendo especifica-las e justificá-las".-Adv. MARIA JOSE STANZANI-.

44. BUSCA E APREENSAO-511/2006-BANCO BRADESCO S/A. x HARTMANN & HAUG LTDA.-"Digam as partes, em 5 (cinco) dias, se desejam produzir provas, em caso afirmativo, devendo especifica-las e justificá-las". -Adv. MARIA JOSE STANZANI e ADRIANO MARRONI-.

45. BUSCA E APREENSAO-512/2006-BANCO BRADESCO S/A. x HARTMANN & HAUG LTDA.-"Digam as partes, em 5 (cinco) dias, se desejam produzir provas, em caso afirmativo, devendo especifica-las e justificá-las". -Adv. MARIA JOSE STANZANI e ADRIANO MARRONI-.

46. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-518/2006-PINHEIRO E HAUG LTDA. x BANCO REAL S/A.-"À parte adversa, sobre os documentos juntados pela ré".-Adv. ADRIANO MARRONI-.

47. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-522/2006-HARTMANN E HAUG LTDA. x BANCO REAL S/A.-"À parte adversa, sobre a documentação juntada às fls. 74/80".-Adv. ADRIANO MARRONI-.

48. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-529/2006-PINHEIRO E HAUG LTDA. x BANCO ITAU S/A.-"Recebo o recurso interposto, em seu DUPLO efeito. À recorrida para CONTRA-RAZÕES, no prazo legal". -Adv. ADRIANO MARRONI, MARCIO ROGERIO DEPOLLI e BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ-.

49. EXECUÇÃO-556/2006-AUTO POSTO SANTA TEREZINHA DE AVARE LTDA. x WANDERNILSON SIGNORI e outro-"Acolho a EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE formulada pela executada QUELI CRISTINA LOURENÇON. Assim o faço porque, na espécie, patente a ilegitimidade passiva de QUELI CRISTINA LOURENÇON na presente Execução, pois, analisando o título executivo extrajudicial (cheque n.001.896, do Banco Bradesco S/A/agência de Rolândia), constata-se que foi emitido pelo executado WANDERNILSON SIGNORI, por conseguinte, nenhuma responsabilidade detendo a executada pelo adimplemento da obrigação exigida. Embora o cheque epigrafado seja de conta corrente conjunta, isto é, de WANDERNILSON SIGNORI e QUELI CRISTINA LOURENÇON, tal responsabilidade solidária somente existe em relação ao Banco sacado (Banco Bradesco), em decorrência do contrato firmado entre as partes, tal inoocorrendo em relação ao beneficiário do cheque, cuja obrigação só pode ser exigida do emite da cártula. Confira-se a jurisprudência? "Cambial - Cheque - Conta conjunta - Emissão apenas por um dos correntistas. Inconfundibilidade entre o titular da conta e o emite do solidário do cheque. Inoocorrência de responsabilidade solidária entre os titulares da conta. Arts. 896 e 915 do CC. Embargos à execução improcedentes. Recurso improvido" (1o TACSP - 3a CC - ApC. 466.268-2 - Relator Juiz FRANCO DE GODOI - Julgado de 20.10.1992) - "EXECUÇÃO - LEGITIMIDADE PASSIVA - CHEQUE - CONTA CONJUNTA - CO-TITULAR DA CONTA CORRENTE BANCÁRIA CONJUNTA, QUE NÃO

EMITIU O CHEQUE - SOLIDARIEDADE - INEXISTÊNCIA -RESPONSABILIDADE UNICAMENTE DO EMITENTE DO "CHEQUE" (TA/PR - 7a CC - AC. 146.583-2 - Relator Juiz RABELLO FILHO - Julgado de 29.04.2002). Em sendo assim, assiste inteira razão à executada QUELI CRISTINA LOURENÇON ao invocar sua ilegitimidade passiva na Execução, posto que, não tendo assinado a cártula (como emite ou co-obrigada), nenhuma responsabilidade possui em relação à obrigação assumida. Logo, afigura-se indiscutível a carência da ação quanto à executada QUELI CRISTINA LOURENÇON, por força da ilegitimidade passiva, via de consequência, impondo-se o decreto de extinção do processo, relativamente à pessoa de QUELI CRISTINA LOURENÇON, nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Diante da sucumbência, condeno a exequente ao pagamento da verba advocatícia de 10% (dez por cento) sobre o valor da ação, nos termos da lei (art. 20, parágrafo 4o, do CPC), diante do trabalho apresentado na causa. Oportunamente, exclua-se o nome da executada QUELI CRISTINA LOURENÇON da atuação e distribuição".-Adv. RODOLPHO SANDRO FERREIRA MARTINS, RENATO GONÇALVES DA SILVA, RENATO FREIRE GONÇALVES DA SILVA, MARCO ANTONIO RAZZINI FILHO, OTTO FEUCHT, JOAO CARLOS RODRIGUES GOMES, JEFERSON LUIZ MATIAS e ELVIO FLAVIO DE FREITAS LEONARDI-.

50. REINTEGRACAO DE POSSE-606/2006-DEVANIR JACINTO e outro x NELSON JACINTO-"Aos autores, sobre o término do prazo do trânsito em julgado".-Adv. ANDERSON DE AZEVEDO e ANTONIO GUILHERME DE A. PORTUGAL-.

51. EMBARGOS A EXECUCAO-610/2006-AILTON NUNES x COROL - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL-"Digam as partes, em 5 (cinco) dias, se desejam produzir provas, em caso afirmativo, devendo especifica-las e justificá-las". -Adv. MAURO DE TARSO NEVES, DURVALINO DE JESUS, MARIO CAMPOS DE OLIVEIRA JUNIOR e SERGIO ROBERTO GIATTI RODRIGUES-.

52. REVISAO CONTRATUAL-642/2006-HARTMANN E HAUG LTDA. e outros x BANCO BRADESCO S/A.-"Sobre a contestação, manifestem-se os autores, em 10 (dez) dias".-Adv. ADRIANO MARRONI e MARIA JOSE STANZANI-.

53. REVISAO CONTRATUAL-643/2006-HARTMANN E HAUG LTDA. e outros x BANCO BRADESCO S/A.-"Sobre a contestação, manifestem-se os autores, em 10 (dez) dias".-Adv. ADRIANO MARRONI e MARIA JOSE STANZANI-.

54. REVISAO CONTRATUAL-644/2006-HARTMANN E HAUG LTDA. e outros x BANCO BRADESCO S/A.-"Sobre a contestação, manifestem-se os autores, em 10 (dez) dias".-Adv. ADRIANO MARRONI e MARIA JOSE STANZANI-.

55. ARROLAMENTO-673/2006-DALTRO VOLPATO x OFELIA SCUISATO VOLPATO-"Nomeio inventariante Daltro Volpato, independentemente de compromisso legal. Junte-se as certidões negativas fiscais do Município de Rolândia (dts. 11 E 13, da dq 02 [fls. 08 e 10] e dt. 49-A [fls. 10])"-Adv. JORGE DIAS PAIVA-.

56. ARROLAMENTO-690/2006-MARIA ODETE MARQUES VOLPATO x MARCOS VOLPATO-"Nomeio inventariante MARIA ODETE CARQUES VOLPATO, independentemente de compromisso legal. Junte-se as certidões negativas fiscais do Município de Rolândia (dts. 11 e 13, da dq02 [fls. 08 e 09])"-Adv. JORGE DIAS PAIVA-.

57. INTERDIÇÃO-714/2006-NEREIDE DO AMARAL ALVES x CRISTIANE REGINA DE CARVALHO-Indispensável se afigura a submissão da interditanda ao exame medico-pericial,tendente a apuração de seu estado de sanidade mental. Nomeio perito o Dr. JoseGonçalves de Oliveira, independentemente de compromisso legal. Faculto aindicação de assistentes técnicos, bem como a formulação de quesitos, no prazolegal. Quesitos do Juizo em separado. Providencie a apresentação dainterdiandaa ao Perito Judicial, para os devidos fins. -Adv. ROBERTO MORITA-.

58. DESPEJO C/C COBRANÇA-715/2006-RICIERI BORDINI x JOAO ROSALVO LEITE CANTINI e outro-"Sentença de extinção".-Adv. LUIZ FERNANDO PESENTI, ALVARO PESENTI e PAULO CELSO COSTA-.

59. ARROLAMENTO-740/2006-ANTONIETA CHERON VALOTTO x ANTONIO FRANCISCO VALOTTO..."HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a PARTILHA, nestes autos, ressalvados direitos de terceiros. Sem custos. Oportunamente, recolhido o imposto devido, expeça-se o competente FORMAL DE PARTILHA e arquite-se".-Adv. SABINE DENISE GIESEN ROVERI-.

60. INTERDIÇÃO-752/2006-irma de arruda de souza x nelson de souza arruda-Indispensável se afigura a submissão da interditanda ao exame medico-pericial,tendente a apuração de seu estado de sanidade mental. Nomeio perito o Dr. JoseGonçalves de Oliveira, independentemente de compromisso legal. Faculto aindicação de assistentes técnicos, bem como a formulação de quesitos, no prazolegal. Quesitos do Juizo em separado. Providencie a apresentação dainterdiandaa ao Perito Judicial, para os devidos fins. -Adv. ANDERSON DE AZEVEDO e ANTONIO GUILHERME DE A. PORTUGAL-.

61. IMISSAO DE POSSE-761/2006-JAIRO SORPRESO x VALMIRA DA SILVA TOBIAS-"Sobre a contestação e documentos agregados, manifeste-se o autor, em 10 (dez) dias". -Adv. OTTO FEUCHT, JOAO CARLOS RODRIGUES GOMES, ELVIO FLAVIO DE FREITAS LEONARDI e JEFERSON LUIZ MATIAS-.

62. RETIFICAÇÃO DE REG. PUBLICO-765/2006-DEIZE ALEXANDRA ZANATTA BATISTA x -"Sentença de extin-

ção".-Adv. IRIS SORAIA INEZ, SABINE DENISE GIESEN, RICARDO FRANÇA ROVERI e ARNO ANDRE GIESEN-.

63. ALVARA-768/2006-ANA CLAUDIA PAIVA e outro x -"Vistos, etc... Diante dos motivos expendidos na peça exordial, DEFIRO o pedido vestibular...".-Adv. OSVALDO PEREIRA DA COSTA e PAULO CELSO COSTA-.

64. BUSCA E APREENSAO-791/2006-BANCO BRADESCO S/A. x CARMO LAZARO CESTARI-"Sentença de extinção".-Adv. NELSON PASCHOALOTTO, MARIANA GAMBA MARZOCHI e ERIC GARMES DE OLIVEIRA-.

65. RETIFICAÇÃO DE REG. PUBLICO-822/2006-JOAO JUDAY e outros x JUIZO DE DIREITO DA COMARCA-"A petição carece de EMENDA, para fins de adequação à documentação juntada. Junte os requerentes, em 10 (dez) dias, documento hábil de LUIZA BASANA (avó materna de JOÃO JUDAY), comprobatório do seu verdadeiro nome (ao invés de LUIZA THIRO)".-Adv. IRIS SORAIA INEZ, SABINE DENISE GIESEN ROVERI e RICARDO FRANÇA ROVERI-.

66. EXECUÇÃO DE OBRIGAÇÃO FAZER-825/2006-ANDRE MARQUES DOS SANTOS x FLORISVALDO VIEIRA DOS SANTOS-"Sentença de extinção".-Adv. SILVIA BENADUCE CASELLA-.

67. ALVARA-841/2006-ADELIA TEIXEIRA DE CARVALHO RODRIGUES e outros x JUIZO DE DIREITO DA COMARCA-"...DEFIRO a pretensão vestibular, para tanto, devendo prestar contas do valor auferido, na forma e sob as penas da lei (Art. 652 do CCB). Oportunamente, comprove-se o recolhimento do imposto "causa-mortis" devido. Expeça-se o competente Alvara Judicial. Custas "ex-lege".-Adv. ORLANDO PACHECO DA CUNHA-.

68. ALVARA-854/2006-MARIA DA GLORIA DE ABREU x JUIZO DE DIREITO DA COMARCA-"...DEFIRO a pretensão vestibular, para tanto, devendo prestar contas do valor auferido, na forma e sob as penas da lei (Art. 652 do CCB). Oportunamente, comprove-se o recolhimento do imposto "causa-mortis" devido. Expeça-se o competente Alvara Judicial. Sem custas".-Adv. LUIZ ANTONIO SARTORI-.

69. BUSCA E APREENSAO-857/2006-BANCO ABN AMRO REAL S/A. x GRACIELA SILVA CIDADE-"Sentença de extinção".-Adv. PAULO GUILHERME PFAU-.

70. ALVARA-870/2006-GUIOMAR MARIA VALDENELLI e outro x JUIZO DE DIREITO DA COMARCA- "...DEFIRO a pretensão vestibular, para tanto, devendo prestar contas do valor auferido, na forma e sob as penas da lei (Art. 652 do CCB). Oportunamente, comprove-se o recolhimento do imposto "causa-mortis" devido. Expeça-se o competente Alvara Judicial. Sem Custas".-Adv. ANTONIO GUILHERME DE A. PORTUGAL e ANDERSON DE AZEVEDO-.

71. ALVARA-871/2006-HELIO DE MACEDO DIAS e outros x JUIZO DE DIREITO DA COMARCA-"...DEFIRO a pretensão vestibular, para tanto, devendo prestar contas do valor auferido, na forma e sob as penas da lei (Art. 652 do CCB). Oportunamente, comprove-se o recolhimento do imposto "causa-mortis" devido. Expeça-se o competente Alvara Judicial. Sem Custas".-Adv. ANDERSON DE AZEVEDO e ANTONIO GUILHERME DE A. PORTUGAL-.

72. ANULATORIA-879/2006-SABER VIGILANCIA MONITORADA S/C. LTDA. x RTL - DISTRIBUIDORA DE AUTO PEÇAS LTDA...."CONCEDO a tutela cautelar (ordem de sustação de protesto das duplicatas referidas, além da apreensão das cártulas) pretendida (cf. art. 273, § 7º, do CPC), mediante prévia prestação de caução (real ou fidejussória), dentro de 5 (cinco) dias, sob pena de cassação da liminar. Oficie-se ao Cartório de Protestos local, para os devidos fins. Expeça-se mandado de apreensão das cártulas junto ao Banco do Brasil/agência local. Designo AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO para o dia 13 de fevereiro próximo, às 14h00min. CITE-SE a ré, por via postal (com AR), na forma e sob as penas da lei (Arts. 277/278 do CPC)".-Adv. CLAUDIO DO PRADO-.

73. ARROLAMENTO-889/2006-APARECIDA LINA ANACLETO CHAGAS x TEODOMIRO ANACLETO e outro..."HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a PARTILHA, nestes autos, respeitados direitos de terceiros. Custas "ex-lege". Oportunamente, recolhido o imposto devido, expeça-se o competente FORMAL DE PARTILHA e arquite-se".-Adv. JOSE CARLOS FARINA-.

74. RETIFICAÇÃO DE REG. PUBLICO-895/2006-THAIS RODRIGUES CHAGAS MASTRELO x JUIZO DE DIREITO DA COMARCA-"Informe a requerente, em 5 (cinco) dias, se seus genitores LUIZ MASTRELO e NILCE RODRIGUES CHAGAS eram casados entre si, em caso afirmativo, devendo promover a juntada de cópia da certidão de casamento".-Adv. MIGUEL LOGGI NETTO, ALINE GRAZIELE DE OLIVEIRA e RICARDO PIRES BELLINI-.

75. MANDADO DE SEGURANCA-909/2006-SIMONE LEONARDI x ATO DO SECRETARIO MUNICIPAL DE SAUDE DE ROLANDIA e outro..."Não vislumbrando, em cognição sumária, a presença dos requisitos exigidos à concessão da medida liminar (a relevância dos motivos expendidos, além da possibilidade de lesão irreparável) - sem dúvida alguma, sua concessão implicaria em priorizar o interesse individual da impetrante, em detrimento do interesse público da comunidade em geral, almejado pela norma constitucional apontada (Art. 196, CF/88) - DENEGO a LIMINAR objetivada. NOTIFIQUEM-SE as autoridades tidas como coatoras, para, querendo, apresentar as INFORMAÇÕES que entenderem necessárias dentro de 10 (dez) dias, inclusive, promovendo a juntada de documentos, se for o caso. Intrinmem-se, ciente o Ministério Público, Rolândia,04 de dezembro de 2006. (a) ANTONIO ZENKITI TAYAMA, Juiz de Direito".-Adv. SILVIA BENADU-



CE CASELLA-.

76. BUSCA E APREENSAO-939/2006-BANCO FINASA S/A. x CATARINE MARIA MARRAN- "Ao autor para pagamento do Depósito Inicial mais despesas no valor de R\$475,30 mais R\$180,00 do oficial de justiça no prazo legal."(cheque separado)-Adv. CARLOS ROGERIO FRANCHELLO e JULIANA CHAVES DE OLIVEIRA-.

77. CAUTELAR DE SUST.DE PROTESTO-941/2006-SIMBAL SOC. IND. MOVEIS BANROM LTDA. x CLASSIS ASSESSORIA E SERVIÇOS LTDA. e outro-"...DEFIRO a medida LIMINAR (ordem de sustação de protesto das cópias referidas) postulada. Oficie-se ao Cartório de Protestos local, dando-lhe conhecimento desta decisão, bem como requisitando cópia dos títulos apontados para protesto. Cumprida a liminar, cite-se a ré, por via postal com AR, na forma e sob as penas da lei (Art. 802/803 do CPC). Lavre-se TERMO DA CAUÇÃO ofertada, em 5 (cinco) dias, sob pena de cassação da liminar". A autora, para comparecer em Cartório, a fim de assinar o Termo de Caução, bem como para retirar os ofícios.-Adv. WALTER LUIS CARNELOSSI, ODUVALDO DE SOUZA CALIXTO, ALESSANDRA HARUMI M. C. TAKAHASHI, IGOR FABRICIO MENEGUELLO, MARCOS AURELIO ALVES TEIXEIRA e RICARDO GARCIA CATOIA DE OLIVEIRA-.

78. EXECUÇÃO FISCAL-49/1993-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS x CALIVER DO BRASIL IND.COM.E REPMAQ. AGRIC. LTDA. e outros-"À executada, sobre a avaliação? R\$3.201.000,00".-Adv. SILVIO JOSE FARINHOLI ARCURI e MARIO BORGES FERNANDES-.

79. EXECUÇÃO FISCAL-252/2001-INSTITUTO NACIONAL NOMAL. E QUALID. IND. - INMETRO x TREVIZAN & DUARTE LTDA.(FABIL-IND.COM.DE ALUMINIO)-"A autora para que de prosseguimento do feito face o termo do prazo de suspensão"-Adv. CICERO BRAZ PORTUGUAL, OSWALDO FERREIRA DE SIQUEIRA NETO, ANTONIO PINCELLI, ROBERTO ANDRE ORESTEN, ELIO REZENDE DE OLIVEIRA e ELIANE DE LIMA-.

80. CARTA PRECATORIA-87/2004-Oriundo da Comarca de LONDRINA-PR. - 3ª VARA FEDERAL-CAIXA ECONOMICA FEDERAL - C.E.F. x ROBERTO CARLOS GILINI e outro-"INDEFIRO, devendo ser antes cumprido o despacho de fls. 102".-Adv. PAULO HENRIQUE GARDEMANN, LUIS CLAUDIO ANDRADE NEVES, CARLOS ALBERTO FRANCOVIG FILHO e KELI RACHEL BERGAMO-.

81. CARTA PRECATORIA-55/2006-Oriundo da Comarca de LONDRINA-PR. - 10ª VARA-UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A. x PEDRO AUGUSTO BACK MORENO-"À credora, sobre o término do prazo de suspensão".-Adv. EDERALDO SOARES, FABIO THOMAS SOARES, LUIS RICARDO PEREIRA BARICATI, FABIOLA PATRICIA SOARES, RICARDO KIFER AMORIN e ALESSANDRO A. MARINELLI DE OLIVEIRA-.

82. CARTA PRECATORIA-269/2006-Oriundo da Comarca de LONDRINA-PR. - JUSTIÇA FED. SIST. FINANC-CARLOS DA COSTA FERREIRA e outro x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - C.E.F.- "A CAIXA para pagamento do depósito inicial no valor de R\$122,00 mais R\$24,00 mais R\$70,00 do Oficial de justiça no prazo legal."(cheque separados)-Adv. RICARDO ZANELLO-.

## Salto do Lontra

COMARCA DE SALTO DO LONTRA - PR  
VARA CÍVEL E ANEXOS

RELAÇÃO Nº 161/2006

JUIZA DE DIREITO: FABIANA MATIE SATO

Índice de Publicação		
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ANDRE GUSTAVO VALIM SARTO	0007	000418/2002
AURIMAR JOSE TURRA	0017	000115/2006
EDSON RAMALHO DE OLIVEIRA	0003	000243/1998
GILMAR MINOZZO	0017	000115/2006
	0006	000193/2002
	0009	000283/2003
GOMERCINDO CAMILO BIAVA	0006	000193/2002
IVAIR JUNGLOS	0003	000243/1998
JOCELANI PINZON	0015	000395/2005
JORGE JOSE GOTARDI	0013	000138/2005
	0005	000099/2002
	0005	000099/2002
MARTA ENILDA DE BRITTO	0001	000026/1993
MOACIR ANTONIO PERAO	0012	000462/2004
	0020	000358/2006
	0009	000283/2003
MOACIR LUIZ GUSSO	0004	000141/1999
NELCINDO JOSE DE OLIVEIRA	0019	000338/2006
	0016	000445/2005
PAULINO CESAR GASPAR	0008	000450/2002
PEDRO IVO MELO DE OLIVEIRA	0011	000445/2004
RAFAEL NOGUEIRA DA GAMA	0010	000365/2003
ROBERTA SOARES CARDOZO	0021	000428/2006
ROBERTO C BANDEIRA SEDOR	0018	000251/2006
ROBERTO PIETA	0019	000338/2006
	0002	000674/1995
	0018	000251/2006
	0014	000190/2005

1.-EXECUÇÃO-26/1993-MOACIR ANTONIO PERAO x JOAO SENHORIN-Diga a parte exequente, no prazo de cinco dias (FLS. 414 E VERSO)-Adv. MOACIR ANTONIO PERAO-

2.-AÇÃO DE COBRANCA (ORD)-674/1995-CELSE JOSE LONGO x ORIDES LOTICI e outros -Diga a parte exequente, no prazo de cinco dias.-Adv. ROBERTO PIETA-

3.-TRABALHISTA (ORD)-243/1998-NEUSA MIOLA x PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO LONTRA-Defiro o pedido de fls. 375. Intime-se com prazo de 30 dias.-Adv. IVAIR JUNGLOS, EDSON RAMALHO DE OLIVEIRA-

4.-AÇÃO MONITORIA-141/1999-MARIA LOURDES TECHIO CICHOSKI x JERACIR LAURINDO-Defiro o pedido de fls. 143, por falta de amparo legal. Intime-se a parte exequente, para que no prazo de cinco dias, requiera o que entender de direito.-Adv. MOACIR LUIZ GUSSO-

5.-INDENIZAÇÃO ORDINARIA-99/2002-ARGEMIRO ALVES DA COSTA x CLOVIS POZZO e outros-Manifestem-se as partes no prazo de cinco dias, sobre o pedido de fls. 116/117 do Perito Judicial. Nada sendo requerido, remetam-se os autos, na forma pretendida, com prazo de cinco dias.-Adv. MARTA ENILDA DE BRITTO e JORGE JOSE GOTARDI-

6.-GUARDA - FAMILIA-193/2002-M.M.C.D.S. x L.H.B.-...EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MERITO, nos termos do art. 267, VIII (desistência). Custas na forma da lei. Cada parte arcará com os honorários advocatícios de seu patrono. Concedo a ambos os benefícios da justiça gratuita.-Adv. GOMERCINDO CAMILO BIAVA e GILMAR MINOZZO-

7.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-418/2002-A FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x GABRATUR AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA -Retirar certidão para registro da penhora no Cartório de Registro de Imóveis (Artigo 659, p. 4º do C.P.C.), devendo após, no prazo de cinco (5) dias, juntar matrícula atualizada aos autos.-Adv. ANDRE GUSTAVO VALIM SARTORELLI-

8.-ARROLAMENTO-450/2002-JOVELINA GASPAR DE SANTI x ESPOLIO DE DORVALINA DA ROSA GASPAR - (fls 167/169) Diga a parte inventariante -Adv. PAULINO CESAR GASPAR-

9.-INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE-283/2003-E.C. x S.S.M.-número da conta bancária da mãe da autora passou a ser: conta corente 6581-0 da agência 4638-8 do Banco do Brasil S/A em nome de Sonia Regina Cardoso - Retornem os autos ao arquivo.-Adv. GILMAR MINOZZO e MOACIR ANTONIO PERAO-

10.-AÇÃO DE COBRANÇA (ORD)-365/2003-ALTAIR BLASIUS x BRADESCO SEGUROS CLUBES ABS-Defiro o pedido de fls. 93. Considerando o prazo já decorrido da intimação de fls. 89, intime-se novamente, agora com prazo de cinco dias.-Adv. RAFAEL NOGUEIRA DA GAMA-

11.-BUSCA E APREENSAO (CAUT)-445/2004-B V FINANCIERA SA CFI x ADELAR JOSE DALABARBA-1. Defiro os pedidos de fls. 28/29 em parte. Expeça-se ofício ao DETRAN/PR para que efetue o bloqueio judicial do veículo VW/Voyage CL 1.6, 95/95, cor branca, placa GQX-7283, chassi 8AWZZ30ZS1055071, Renavam nº 64.425689-3. 2. Indefiro a expedição de demais ofícios. Sequer diligências preliminares foram efetivadas pela parte autora que pretende carrear ao Poder Judiciário o ônus para localização do réu.-Adv. PEDRO IVO MELO DE OLIVEIRA-

12.-INDENIZAÇÃO ORDINARIA-462/2004-LEONISIO AUGUSTO QUITAISKI x CREVAL EQUIPAMENTOS AVICOLAS LTDA e outros -Diga a parte autora, em réplica, no prazo de 10 dias (fls. 114/134)-Adv. MOACIR ANTONIO PERAO-

13.-INDENIZAÇÃO SUMARISSIMA-138/2005-ALBERTO FONSECA x GUILHERME DEMENECH-Deferido o pedido de vista do autos, com prazo de 5 dias.-Adv. JORGE JOSE GOTARDI-

14.-ALVARA JUDICIAL-190/2005-TERESINHA FELIPPI x Indefiro o pedido de fls. 32, por falta de amparo legal. Intime-se a parte requerente, para que no prazo de cinco dias, requiera aquilo que entender de direito.-Adv. ROBERTO PIETA-

15.-EXECUÇÃO ENTREGA C INCERTA-395/2005-JACILDE MARMENTINI ROVER x ADIMILSON DALBERTO e outros -Diga a parte exequente, no prazo de cinco dias.-Adv. JOCELANI PINZON-

16.-INTERDICAÇÃO-445/2005-TEREZA BORGES x ROSELANE BUENO-apresentar defesa-Adv. NELCINDO JOSE DE OLIVEIRA BIAVA-

17.-AÇÃO MONITORIA-115/2006-COOPERATIVA DE CREDITO RURAL SUDOESTE - SICREDI x LUIZ CANDIDO DA SILVA e outros -Designo audiência de conciliação para o dia 13 de agosto de 2007, às 14:50 horas, devendo comparecer as partes e/ou seus procuradores, habilitados a transigir, ocasião em que serão deliberados os pedidos de produção de provas.-Adv. AURIMAR JOSE TURRA e GILMAR MINOZZO-

18.-DECLARATORIA-251/2006-MARCIO FABIANO ALVES DA SILVA x COMERCIO DE AGROVETERINARIOS MALYS LTDA -Designo audiência de conciliação para o dia 13 de agosto de 2007, às 14:30 horas, devendo comparecer as partes ou seus procuradores, habilitados a transigir, ocasião em que serão deliberados os pedidos de produção de provas.-Adv. ROBERTO PIETA e ROBERTO C BANDEIRA SEDOR-

19.-EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-338/2006-J.H.N.B. e outros x J.V.B.-Conforme planilha juntada, o débito alcança o valor de R\$ 2.534,02 (prestações vencidas de 15.06.2006 a 15.12.2006). 1. Defiro o pedido de parcelamento em 04 prestações (conforme requerido) de R\$ 633,50, a primeira com vencimento em 15.12.2006, e as seguintes nos dias 15.01.2007, 15.02.2007 e a última em 15.03.2007. 2. Advirto o executado que o parcelamento não exime das parcelas que se vencerem

durante o processo. Atenção. 3. Com o inadimplemento de qualquer das parcelas (do parcelamento ou das prestações vincendas), retornem os autos para decretação das prisão civil (em que já se manifestou favoravelmente o Ministério Público (fls. 22/23).-Adv. ROBERTO PIETA e NELCINDO JOSE DE OLIVEIRA BIAVA-

20.-DECLARATORIA-358/2006-ALCEBIADES CORREA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS -Diga a parte autora, em réplica, no prazo de 10 dias (fls. 105/108)-Adv. MOACIR ANTONIO PERAO-

21.-ARRESTO-428/2006-LEAL DISTRIBUIDORA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA x KLEM & LOVATO LTDA-... 1. Ante o exposto, indefiro a liminar pleiteada. 2. Expeça-se mandado de citação do requerido, para, querendo, contestar, em 05 dias, a inicial (art. 802 do CPC), com as observâncias dos arts. 285 e 319, do CPC.-Adv. ROBERTA SOARES CARDOZO-

## São José dos Pinhais

COMARCA DA REGIAO METROPOLITANA DE CURITIBA FORO REGIONAL DE SAO JOSE DOS PINHAIS  
1ª VARA CIVEL - RELACAO Nº = 448/2006  
RAUL LUIZ GUTMANN - JUIZ DE DIREITO

CONSULTA PROCESSUAL : www.assejepar.com.br

Índice de Publicação		
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ANTONIO SBANO	0002	000522/1999
	0009	000339/2005
CAROLINA M.G. DE SA RIBEI	0015	000129/2002
CESAR AUGUSTO TERRA	0010	001354/2005
CRISTYANE MONTEIRO	0011	000175/2006
DANIEL DE CARVALHO	0003	000795/2001
ELIETE APARECIDA KOVALHUK	0005	000370/2003
FRANCISCO CARLOS DUARTE	0013	000674/2006
JOAO LEONELHO GABARDO FIL	0010	001354/2005
JOAQUIM JOSE G. RAULI	0008	000677/2004
KIYOSHI ISHITANI	0016	000241/2005
LUIS OSCAR SIX BOTTON	0005	000370/2003
MAGDA LUIZA RIGODANZO EGG	0005	000370/2003
MARIANO ANTONIO CABELLO C	0014	000840/2006
MARILENE TREVISAN	0012	000188/2006
MARILI RIBEIRO TABORDA	0005	000370/2003
MAURIZA DE JESUS IEGER GR	0010	001354/2005
OSNILDO PACHECO JUNIOR	0008	000677/2004
RAFAEL MARQUES GONDOLFI	0006	000535/2003
ROBERTA ONISCH	0005	000370/2003
ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMA	0007	000564/2003
ROSANGELA M FONSECA	0005	000370/2003
SANDRO LUIZ KZYZANOSKI	0016	000241/2005
SANDRO W PEREIRA DOS SANT	0011	000175/2006
SILVIO ANDRE BRAMBILA ROD	0006	000535/2003
SONIA REGINA PEREIRA CORR	0016	000241/2005
TELMO DORNELLES	0004	000292/2002
	0001	000765/1996

1.-FALENCIA-765/1996-INDUSTRIAS JOAO MAGGION S/A x RECUPERADORA DE PNEUS 376 LTDA. Intime-se os falidos e o contido no petitorio de fls.400.-Adv. TELMO DORNELLES-

2.-MONITORIA-522/1999-BANCO ITAU S.A x OLIVIR PEDRO PEREIRA -Intime(m)-se(m) o(s) autor(es) para requerer o que entender ser de direito. Prazo 5 dias.-Adv. ANTONIO SBANO-

3.-USUCAPIAO-795/2001-TEREZINHA DE FATIMA SOARES DE LIMA x -Intime(m)-se(m) o(s) autor(es) para comprar nos autos a publicacao do edital expedido. Prazo 5 dias.-Adv. DANIEL DE CARVALHO-

4.-PEDIDO DE FALENCIA-292/2002-MULTICOLOR MASTER BATCHS E PIGMENTOS LTDA x SUL GRADES COMPONENTES PARA MOVEIS LTDA. Vistas ao Sindico face o contido na certidão de fls.167, informando o apensamento destes autos aos autos numero 1051/2005 de Declaracao de Falencia.-Adv. TELMO DORNELLES-

5.-MONITORIA-370/2003-BANCO BANDEIRANTES S/A x SAFETY LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA e outros -Intime(m)-se(m) o(s) autor(es) face o contido no petitorio de fls.103 apresentado pela Dra. Procuradora de Clever Eduardo Silva e Irai Antonio Lopes da Silva, informando que desconhece o paradeiro atual do Sr.Clever, sabendo ainda que o Sr. Irai ainda reside nesta Comarca. Prazo 5 dias.-Adv. MARILI RIBEIRO TABORDA, MAGDA LUIZA RIGODANZO EGGER, ROBERTA ONISCH, ROSANGELA M FONSECA, ELIETE APARECIDA KOVALHUK, LUIS OSCAR SIX BOTTON-

6.-553/2003-M M INCORPORACOES S/C LTDA e outros x ADEMAR JOAQUIM DE LIMA -Intime(m)-se(m) o(s) autor(es) para efetuar o preparo da conta de custas no valor de R\$ 24,50. Prazo 5 dias.-Adv. SILVIO ANDRE BRAMBILA RODRIGUES e RAFAEL MARQUES GONDOLFI-

7.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-564/2003-BRASILLO VICENTE DE CASTRO FILHO x MARIA MERCEDES UBA e outros. Vistas ao agravado.-Adv. ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMARAES-

8.-HABILITACAO DE CREDITO-677/2004-MARLY STOSKI DE ALMEIDA x INDUSTRIA DE MADEIRAS ZANIOLO S/A -Intime(m)-se(m) o(s) reus face o petitorio de fls.50/51 apresentado pela habilitante, prazo de cinco dias.-Adv. JOAQUIM JOSE G. RAULI, OSNILDO PACHECO JUNIOR-

9.-INVENTARIO-339/2005-ADRIANE VARELA DE SOUZA SZOSTAK e outros x MARIA DILMA SBRISIA e outros -Intime(m)-se(m) o(s) autor(es) face o contido no petitorio de fls.105 apresentado por Igor Rafael Lustosa de Lima Sbrissia e outra. Prazo 5 dias.-Adv. ANTONIO SBANO-

10.-BUSCA E APREENSAO-1354/2005-BANCO ABN AMRO REAL S/A x LEOSIL PADILHA -Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir.Prazo de cinco dias.-Adv. CESAR AUGUSTO TERRA, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO e MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-

11.--175/2006-AMERICAN GLASS PRODUCTS DO BRASIL LTDA x PADRAO FITAS ADESIVAS INDUSTRIAIS LTDA -Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir.Prazo de cinco dias.-Adv. SANDRO W PEREIRA DOS SANTOS e CRISTYANE MONTEIRO-

12.-ALVARA JUDICIAL-188/2006-IGOR RAFAEL LUSTOSA DE LIMA SBRISIA e outros x O JUIZO -Intime(m)-se(m) o(s) autor(es) face o contido no petitorio de fls.29 e seguintes apresentado por Roseli Varela de Souza. Prazo 5 dias.-Adv. MARILENE TREVISAN-

13.-ARROLAMENTO-674/2006-VASSIR ABREU DE LARA e outros x CARLITO MENDES DE LARA e outros. Vistas a Fazenda Publica face o contido no petitorio de fls.68/69.-Adv. FRANCISCO CARLOS DUARTE-

14.--840/2006-LUIZ MIGLIANTE x VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA -Vista ao autor face a contestacao apresentada.Prazo de 10 dias.-Adv. MARIANO ANTONIO CABELLO CIPOLLA-

15.-EXECUCAO FISCAL ESTADUAL-129/2002-A FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x EROLD RISKOWSKI -Intime(m)-se(m) o(s) reus face o contido no petitorio de fls.24 apresentado pela exequente, prazo de cinco dias.-Adv. CAROLINA M.G. DE SA RIBEIRO REFATTI-

16.-EXECUCAO FISCAL ESTADUAL-241/2005-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x TEMPARAITO VIDROS DE SEGURANCA LTDA -Intime(m)-se(m) o(s) reus face o contido no petitorio de fls.29 e seguintes apresentado pela exequente, prazo de cinco dias.-Adv. KIYOSHI ISHITANI, SANDRO LUIZ KZYZANOSKI.-

COMARCA DA REGIAO METROPOLITANA DE CURITIBAFORO REGIONAL DE SAO JOSE DOS PINHAIS  
1ª VARA CIVEL - RELACAO Nº 449/2006  
RAUL LUIZ GUTMANN - JUIZ DE DIREITO

CONSULTA PROCESSUAL : www.assejepar.com.br

Índice de Publicação		
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADRIANA D'AVILA OLIVEIRA	0005	000630/2004
ALTAIR DE OLIVEIRA	0014	001619/2006
ANTONIO SBANO	0003	001097/2002
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT	0003	001097/2002
BRASIL PARANA DE CRISTO I	0010	000463/2006
CARLA MIRELLA DA SILVA IN	0008	000893/2005
CARLOS FERNANDO CORREA DE	0005	000630/2004
CELSE MEIRA JUNIOR	0004	001116/2003
FABIANA RUBIA MARTINELLI	0004	001116/2003
JOAO JOAQUIM MARTINELLI	0004	001116/2003
JOSE DIAS DE SOUZA JUNIOR	0010	000463/2006
	0010	000463/2006
JULIENNE PEROZIN GAROFANI	0003	001097/2002
KARINE CRISTINA DA COSTA	0009	000173/2006
LILIAM APARECIDA DE JESUS	0012	000932/2006
LUIZ FERNANDO R PINTO	0008	000893/2005
MARCELO MAFFEI CAVALCANTE	0008	000893/2005
MARCELO TESHEINER CAVASSA	0013	001504/2006
MARCOS WENGERKIEWICZ	0007	000299/2005
MARGARETH BERTONCELLO	0006	001701/2004
MARIA INEZ DA SILVA INACI	0008	000893/2005
NELSON PASCHOALOTTO	0002	000695/2001
OKSANDRO O GONCALVES	0003	001097/2002
PAULO RAIMUNDO VIEIRA ZAC	0005	000630/2004
PAULO SERGIO GALTERIO	0003	001097/2002
REGINALDO GIOVANI VIEIRA	0011	000725/2006
ROBSON IVAN STIVAL	0005	000630/2004
SAID MAHMOUD ABDUL FATTAH	0010	000463/2006
SANDRO W PEREIRA DOS SANT	0010	000463/2006
SILVIO ANDRE BRAMBILA ROD	0001	000559/2001
TELMO DORNELLES	0015	000011/2000
	0003	001097/2002

1.--559/2001-IMOVEIS BASSOLI LTDA x PAULO ROGERIO RAMOS DOS SANTOS -Intime(m)-se(m) o(s) autor(es) face o contido na certidão de fl.75 do Sr. Oficial de Justiça. Prazo 5 dias.-Adv. SILVIO ANDRE BRAMBILA RODRIGUES-

2.-DECLARATORIA INEXISTENCIA DEB-695/2001-RUY SIQUEIRA BUENO x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A - BANESTADO-Cumpra-se o C.N. item 5.8.1 e 5.8.1.1. Após intime-se. Ao requerido face o petitorio de fl.266 e seguintes e a conta de fls.276.-Adv. NELSON PASCHOALOTTO-

3.-AUTOFALNCIA-1097/2002-SAFETY LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA x -1.Defiro o pedido de fls.711/712. 2.Defiro tambem o de fls.714/715.-Adv. JULIENNE PEROZIN GAROFANI, TELMO DORNELLES, ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA, OKSANDRO O GONCALVES, PAULO SERGIO GALTERIO e ANTONIO SBANO-

4.-MONITORIA-1116/2003-AGUIA QUIMICA LTDA x CO-



LORVINIL TINTAS E VERNIZES LTDA e outros -Ao(s) autor(es) face o contido na certidão de fls. 121 do SR. Oficial de Justiça - proceder o depósito da quantia correspondente conforme preve o artigo 19 e o Provimento01/99 da Corregedoria Geral da Justiça, referente a diligências, no valor de R\$ 63,00. -Adv. CELSO MEIRA JUNIOR, FABIANA RUBIA MARTINELLI e JOAO JOAQUIM MARTINELLI-

5.--630/2004-PAULO CESAR KURCKUR x BORDA DO CAMPO PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTD e outros-1.Intime-se o Sr.Perito nomeado fl.256. 2.Em ralação a decisão de fl.110 que veio decretar a nulidade da proferida a fl.256 item 29, passo a proferir outro conforme ali foi determinado. Reexaminando novamente o pedido de reintegração de posse de fls.91 item B e reiterado a fl.240 item 10, nao acolho, pois nao fiquei plenamente convencido quanto aos fatos. Acreditado que somente apos a completa instrucao da lide com a relatacao de todas as provas e que Juizo tera perfeita condicoes para apreciar o pedido, face a natureza do contrato celebrado entre as partes. Com a realizacao de todas as provas, bem como, a pericial, teremos plenas condicoes poara decidir a respeito. A decisao revogada pela Superior Instancia mencionada a fl.240 item 10 diz respeito aos depositos, nao quanto a reintegração de posse. O depósito feito a menos nao implica em reintegração de posse, eis que o mesmo esta sendo litigado ainda. E Assim sendo, tenho para comigo que a reintegração de posse pretendida pelas res e temeraria nesta oportunidade, quando ainda as pericias nao foram realizadas, pelo que, nao venho acolhe-la. 3.Pelo exposto, INDEFIRO, nesta oportunidade a liminar pleiteada sem prejuizo das demais provas que por certo serao carreadas aos autos. 4.Intime-se.-Adv. PAULO RAIMUNDO VIEIRA ZACARIAS, CARLOS FERNANDO CORREA DE CASTRO, ROBSON IVAN STIVAL e ADRIANA D'AVILA OLIVEIRA-

6.-INTERDICAÇÃO-1701/2004-ALMIRO VOSGERAU x AROLD VOSGERAU-Ao autor face o petitorio de fls.65 do Sr. Perito que concorda com a reducao do valor da pericia para R\$ 800,00.-Prazo de 5 dias.-Adv. MARGARETH BERTONCELLO-

7.-MONITORIA-299/2005-JB NICHELE AUTO PECAS LTDA x JACKSON DE SOUZA FERNANDES -Intime(m)-se(m) o(s) autor(es) face o retorno da carta de Citacao e Pagamento de fls.54 enderecada ao Sr.Jackson de Souza Fernandes com a informacao nao procurado. Prazo 5 dias.-Adv.MARCOS WENGERKIEWICZ-

8.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-893/2005-CLION POLIMEROS INDUSTRIAL COMERCIAL LTDA x WONDERBOX INDUSTRIAL LTDA ME -Ao(s) autor(es) face o contido na certidão de fls. do SR. 75 verso Oficial de Justiça - proceder o depósito da quantia correspondente conforme preve o artigo 19 e o Provimento01/99 da Corregedoria Geral da Justiça, referente a diligências, no valor de R\$ 84,00. -Adv. MARIA INEZ DA SILVA INACIO, MARCELO MAFFEI CAVALCANTE, CARLA MIRELLA DA SILVA INACIO e LUIZ FERNANDO R PINTO-

9.-BUSCA E APREENSAO-173/2006-BANCO FINASA S/A x PAULO ROBERTO BALTHAZAR-Ao requerente face a resposta dos officios de fl.36 da Receita Federal e fl.37 da COPEL.-Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA-

10.--463/2006-AMERICAN GLASS PRODUCTS DO BRASIL LTDA x E J KRIEGER & CIA LTDA -Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir.Prazo de cinco dias.-Adv. SANDRO W PEREIRA DOS SANTOS, JOSE DIAS DE SOUZA JUNIOR, SAID MAHMOUD ABDUL FATTAH JUNIOR, JOSE DIAS DE SOUZA JUNIOR e BRASIL PARANA DE CRISTO II-

11.-USUCAPIAO-725/2006-JOSE JOAO MOLETTA x -Intime(m)-se(m) o(s) autor(es) para que providencie as copias solicitadas. Prazo 5 dias.-Adv. REGINALDO GIOVANI VIEIRA-

12.-DEPOSITO-932/2006-OMNI S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x MARCIO DALFOVO -Ao(s) autor(es) face o contido na certidão de fls.31 verso do SR. Oficial de Justiça - proceder o depósito da quantia correspondente conforme preve o artigo 19 e o Provimento01/99 da Corregedoria Geral da Justiça, referente a diligências, no valor de R\$ 49,00. -Adv. LILLIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO-

13.-BUSCA E APREENSAO-1504/2006-CIFRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x ANDERSON DA SILVA -Intime(m)-se(m) o(s) autor(es) face a certidão de fl.20 verso do Sr.Oficial de Justiça na qual em 17 de outubro de 2006 as 8.50 horas, no endereço indicado, deixei de apreender o bem, tendo em vista que nao o avistei naquele local. Em 20 de outubro de 2006 as 8.55 horas, no endereço indicado, deixei de apreender o bem, tendo em vista que nao o avistei naquele local, bem como fui informado pela genitora do requerido Sra.Luiza, de que o mesmo vendeu esta motocicleta ha aproximadamente01 (um) ano, bem como o Sr.Anderson mudou daqule endereço, nao sabendo sua genitora informar seu novo endereço. Nesta data apos a realizacao de outras diligencias, DEIXEI DE APREENSER O BEM, tendo em vista que nao o ter localizado.- Prazo 5 dias.-Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI-

14.--1619/2006-KARYN REGINA PAIXAO x BANCO BMC S/A-1.Reservo-me para apreciar a Tutela Antecipada apos a contestacao. 2.Cite-se. prazo 15 dias.-Adv. ALTAIR DE OLIVEIRA-

15.-EXECUCAO FISCAL-11/2000-A FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x ABATEDOURO DE AVES ARGUS LTDA-Deferido o pedido de fls.59, que requer a intimação do Sindicato da Massa Falida, para que informe nos autos sobre o atual andamento do processo falimentar (realizacao do ativo) da executada.-Adv. TELMO DORNELLES-

**COMARCA DA REGIAO METROPOLITANA DE CURITIBA FORO REGIONAL DE SAO JOSE DOS PINHAIS 1ª VARA CIVEL - RELACAO Nº 451/2006 RAUL LUIZ GUTMANN - JUIZ DE DIREITO**

**CONSULTA PROCESSUAL : www.assejepar.com.br**

#### Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ALEXANDRE SUTKUS DE OLIVE	0008	000298/2005
ANA TERESA MARCAL DE ARAU	0002	000325/1999
ANDRE FERNANDO PRETTO PAI	0002	000325/1999
ANDRE LUIZ BETTEGA D'AVIL	0003	000531/2002
APARECIDO JOSE DA SILVA	0005	001138/2003
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT	0003	000531/2002
ARNALDO FERREIRA MULLER	0012	000053/2005
BENO BRANDAO	0001	000753/1996
CANDICE KARINA SOUTO MAIO	0010	000321/2006
CARLOS ROBERTO VEIGA KRUE	0011	001381/2006
EVIO MARCOS CILIAO	0007	000096/2005
FABIO BERTOLI ESMANHOTTO	0005	001138/2003
FREDERICO RICARDO R E LOU	0003	000531/2002
INAIA NOGUEIRA QUEIROZ BO	0010	000321/2006
JORGE LUIZ MOHR	0007	000096/2005
JOSE RODRIGUES VIEIRA	0007	000096/2005
KATHIA RAQUEL RUPPENTHAL	0002	000325/1999
LEONEL TREVISAN JUNIOR	0010	000321/2006
LOURIVAL BARAO MARQUES	0004	000708/2003
LUCIANA SEZANOWSKI	0003	000531/2002
LUIZ GUSTAVO ROCHA OLIVEI	0002	000325/1999
MARCELO TREVISAN TAMBOSI	0007	000096/2005
MARIANO ANTONIO CABELLO C	0009	000980/2005
MARILENE TREVISAN	0007	000096/2005
OKSANDRO O GONCALVES	0003	000531/2002
PAULO ROBERTO BARBIERI	0010	000321/2006
PAULO SERGIO GUEDES	0002	000325/1999
RAFAELLO FONTANA	0006	001434/2004
ROBERVAL KUGLER MENDES	0001	000753/1996
ROGERIA DOTTI DORIA	0001	000753/1996
SANDRA MARA PEREIRA	0010	000321/2006
SEBASTIAO VERGO POLAN	0007	000096/2005
THALES MORAIS DA COSTA	0003	000531/2002
VALDECI WENCESLAU VASCONC	0010	000321/2006
VINICIUS DE ANDRADE MENDE	0001	000753/1996
WILSON C. WENCESLAU JUNIO	0010	000321/2006
ZENILDO COSTA DE ARAUJO S	0002	000325/1999

1.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-753/1996-LUIZ OTAVIO DE ASSIS PETERS x BRITANIA ELETRODOMESTICOS S/A -Cumpra-se o V.Acórdão.Ciência as partes da baixa dos autos.-Adv. ROBERVAL KUGLER MENDES, VINICIUS DE ANDRADE MENDES, ROGERIA DOTTI DORIA e BENO BRANDAO-

2.-MONITORIA-325/1999-AGA SOCIEDADE ANONIMA x CTM MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA -Ao(s) autor(es) face o contido na certidão de fls.770 verso do SR. Oficial de Justiça - proceder o depósito da quantia correspondente conforme preve o artigo 19 e o Provimento01/99 da Corregedoria Geral da Justiça, referente a diligências, no valor de R\$ 84,00. -Adv. PAULO SERGIO GUEDES, ZENILDO COSTA DE ARAUJO SILVA, ANA TERESA MARCAL DE ARAUJO, KATHIA RAQUEL RUPPENTHAL, ANDRE FERNANDO PRETTO PAIM, LUIZ GUSTAVO ROCHA OLIVEIRA-

3.-RESCISAO DE CONTRATO-531/2002-VOLKSWAGEN LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x BREULING & HOFFELDER LTDA- 1.O processo foi saneado a fl.81 e 134 e ficou determinado que a re proceda o depósito dos honorarios do Sr.Perito. 2.O Sr.Perito apresentou proposta a fl.163/164. 3.a requerida as fls.166/169 pede a inversao do onus da prova. 4.Intimada a autora nada disse conforme certidão de fl.168. 5.Em que pese o silencio da autora, nao acolho o pedido de inversao do onus da prova. Acreditado que as razoes apresentadas pela re nao sao verossimeis. Nada consta dos autos que venha a ser hipossuficiente em ralação a requerente, pelo que, entendo que tal inversao nao pode ser deferida, nada sendo comprovado que venha a ser uma empresa miseravel na accepcao juridica do termo sem que tenha condicoes de arcar com os honorarios periciais. 6.Pelo exposto, intime-se a requerida para que proceda o depósito dos honorarios do Sr.Perito em05 dias. Intime-se.-adv. LUCIANA SEZANOWSKI, ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA, OKSANDRO O GONCALVES, THALES MORAIS DA COSTA, ANDRE LUIZ BETTEGA D'AVILA e FREDERICO RICARDO R E LOURENCO-

4.--708/2003-ROBERTO GOMES x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A - CARTEIRA DE CREDIT e outros -Intime(m)-se(m) o(s) autor(es) face o pedido de fl.342. Prazo 5 dias.-Adv. LOURIVAL BARAO MARQUES, LOURIVAL BARAO MARQUES FILHO-

5.-EMBARGOS DO DEVEDOR-1138/2003-ELO COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA x FAZENDA PUBLICA ESTADUAL -Cumpra-se o V.Acórdão.Ciência as partes da baixa dos autos.-Adv. APARECIDO JOSE DA SILVA e FABIO BERTOLI ESMANHOTTO, FRANCISCO CARLOS DUARTE-

6.-COBRANCA-1434/2004-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA (CNA) e outros x CLAUDIO TETU ALVES-Vista ao autor face a certidão de fl.,169.-Adv. RAFAELLO FONTANA-

7.-REIVINDICATORIA-96/2005-PAULO CESAR ALVES NICOLETTI e outros x OZIEL BATISTA DE FIGUEIREDO e outros -Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir.Prazo de cinco dias.-Adv. MARILENE TREVISAN, MARCELO TREVISAN TAMBOSI, JOSE RODRIGUES VIEIRA, EVIO MARCOS CILIAO, JORGE LUIZ MOHR e SE-

BASTIAO VERGO POLAN-

8.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-298/2005-SIRLENE MARIA DE SOUZA x BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIM -Intime(m)-se(m) o(s) autor(es) face a certidão de fl.115. Prazo 5 dias.-Adv. ALEXANDRE SUTKUS DE OLIVEIRA-

9.--980/2005-M.C. EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA x ANGELO CLEBER LEITE -Intime(m)-se(m) o(s) reus face o pedido de fl.119/120, prazo de cinco dias.-Adv. MARIANO ANTONIO CABELLO CIPOLLA-

10.-EMBARGOS A EXECUCAO-321/2006-ROBERTO GOMES x BANCO BANESTADO S/A-Aguarde-se o julgamento dos autos 708/2003, pelo que nos termos do artigo 265-IV A do CPC. Suspendo o curso desta lide. Prazo01 ano.-Adv. LOURIVAL BARAO MARQUES, VALDECI WENCESLAU VASCONCELOS, WILSON C. WENCESLAU JUNIOR, CANDICE KARINA SOUTO MAIOR, SANDRA MARA PEREIRA, PAULO ROBERTO BARBIERI, LEONEL TREVISAN JUNIOR e INAIA NOGUEIRA QUEIROZ BOTELHO-

11.-EMBARGOS A PENHORA-1381/2006-ARTHUR MOREIRA x MUNICIPIO DE SAO JOSE DOS PINHAIS -Vista ao autor face a contestacao apresentada.Prazo de 10 dias.-Adv. CARLOS ROBERTO VEIGA KRUEGER-

12.-CARTA PRECATORIA-53/2005-Oriundo da Comarca de CURITIBA - 5 VARA CIVEL DA COMARCA DE -DI 1000 TELEFONE E AUTO TAXI LTDA x FOTOSCANNER EST. GRAFICO LTDA -Intime(m)-se(m) o(s) autor(es) para requerer o que for de direito no prazo de cinco dias. Nao havendo manifestacao, contados e preparados devolvam-se. Prazo 5 dias.-Adv. ARNALDO FERREIRA MULLER-

**COMARCA DA REGIAO METROPOLITANA DE CURITIBA FORO REGIONAL DE SAO JOSE DOS PINHAIS 1ª VARA CIVEL - RELACAO Nº 452/2006 RAUL LUIZ GUTMANN - JUIZ DE DIREITO**

**CONSULTA PROCESSUAL : www.assejepar.com.br**

#### Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADRIANA EVELINA PISA GRUD	0007	001108/2006
ALESSANDRO MARCELO MORO R	0002	000035/2004
ANA LUIZA MARIOTTO VALENG	0005	000810/2005
ANDREA RICETTI BUENO FUSC	0008	001117/2006
CARLOS EDUARDO DE SOUZA L	0010	001623/2006
CARLOS ROBERTO CLARO	0011	000326/1999
CAROLINE SAMPAIO DE ALMEI	0007	001108/2006
ELAYNE AUXILIADORA DE FRE	0009	001602/2006
ERICO SODRE QUIRINO FERRE	0004	001456/2004
FABIANO DA ROSA	0007	001108/2006
GASTAO SCHEFER FILHO	0003	000913/2004
LILLIAM APARECIDA DE JESUS	0004	001456/2004
LUIZ GONZAGA DIAS JUNIOR	0007	001108/2006
LUIZ OTAVIO GOES	0003	000913/2004
MARIA MERCEDES UBA	0006	000949/2005
NATANIEL RICCI	0009	001602/2006
NEUSA MARIA CANDIDO	0004	001456/2004
RAFAELLO FONTANA	0001	000853/2001
ROGERIO MOLETTA NASCIMENT	0010	001623/2006
SADI FRANZON	0009	001602/2006
SANDRA MARQUES C FAEDDO	0010	001623/2006
VIRGILIO LUIZ FREDERICO	0001	000853/2001
ZARA HUSSEIN	0009	001602/2006

1.-COBRANCA-853/2001-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA e outros x IVERSON ANTONIO DA CRUZ-1.Recebo a apelação de fl.307 e seguintes em ambos efeitos. 2.Vista a apelada.-Adv. VIRGILIO VIEIRA FREDERICO, RAFAELLO FONTANA-

2.-DECLARATORIA-35/2004-DIRCEU CARDOZO x MUNICIPIO DE SAO JOSE DOS PINHAIS-Ao autor para retirar o officio expedido.-Adv. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI-

3.-SUMARIA DE DECLARACAO-913/2004-ANTONIO RODRIGUES SANTOS x MUNICIPIO DE SAO JOSE DOS PINHAIS-Ao autor para retirar o officio expedido e encaminhar ao devido cumprimento.-Adv. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI, LUIZ OTAVIO GOES, GASTAO SCHEFER FILHO-

4.-BUSCA E APREENSAO-1456/2004-BANCO BNL DO BRASIL S/A x ANTONIO CLAUDIANO DE LIMA-Deferido o pedido de fl.86, pela concessao de prazo suplementar de 60 dias.-Adv. NEUSA MARIA CANDIDO, ERICO SODRE QUIRINO FERREIRA e LILLIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO-

5.-ARROLAMENTO-810/2005-JUVENAL DE OLIVEIRA E SILVA e outros x PEDRO DE OLIVEIRA E SILVA e outros-Defiro o pedido de fl.128, pela suspensao do feito por sessenta dias.-Adv. ANA LUIZA MARIOTTO VALENGA-

6.-IMISSAO DE POSSE-949/2005-ADALGISA PEREIRA x ROSEMARIE RODRIGUES-Vista a agravada.-Adv. MARIA MERCEDES UBA-

7.-ORDINARIA-1108/2006-LUCIELI MARIA IANINO DA SILVA x HSBC BANK BRASIL S/A-BANCO MULTIPLO - Vista ao autor face a contestacao apresentada.Prazo de 10 dias.-Adv. FABIANO DA ROSA, ADRIANA EVELINA PISA GRUDZHEN, LUIZ GONZAGA DIAS JUNIOR, CAROLINE SAMPAIO DE ALMEIDA-

8.-REPARACAO DE DANOS-1117/2006-ESCOLL ENGE-

NHARIA DE SOLOS E CONCRETOS LTDA x MOTO BOY AFONSO PENA LTDA -Vista ao autor face a contestacao apresentada.Prazo de 10 dias.-Adv. ANDREA RICETTI BUE-NO FUSCULIM-

9.-ALVARA JUDICIAL-1602/2006-GUMERCINDO FERREIRA e outros x -Ao autor face a certidão de fl.22, de que o pedido inicial veio desacompanhado da contrafe necessária para a devida citação.-Adv. ELAYNE AUXILIADORA DE FREITAS, SADI FRANZON, ZARA HUSSEIN e NATANIEL RICCI-

10.-EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-1623/2006-VALE FERTIL INDUSTRIAS ALIMENTICIAS LTDA x INSTITUTO NAC.METROLOGIA NORMAL.QUAL.INDL-INMETRO-Aguarde-se a formalizacao da penhora nos autos principais.-Adv. SANDRA MARQUES C FAEDDO, CARLOS EDUARDO DE SOUZA LOBO e ROGERIO MOLETTA NASCIMENTO-

11.-EXECUCAO FISCAL-326/1999-A UNIAO x MASSA FALIDA DE BISCAIYNE-Deferido o pedido de fl.90.-Adv. CARLOS ROBERTO CLARO-

**COMARCA DA REGIAO METROPOLITANA DE CURITIBA FORO REGIONAL DE SAO JOSE DOS PINHAIS 1ª VARA CIVEL - RELACAO Nº = 453/ 2006 RAUL LUIZ GUTMANN - JUIZ DE DIREITO**

**CONSULTA PROCESSUAL : www.assejepar.com.br**

#### Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADRIANO CARLOS SOUZA VALE	0002	000126/1999
ADYR RAITANI JUNIOR	0003	000636/2000
ALESSANDRO D.S. VALE	0002	000126/1999
ANDRE LUIZ BAUML TESSER	0011	001108/2005
ANTONIO C.CAVALCANTI DE A	0003	000636/2000
CARLOS ALBERTO ARAUJO ROV	0018	001401/2006
CARLOS ALBERTO BARBOSA	0013	000325/2006
CARLOS JOAQUIM DE OLIVEIR	0008	001474/2004
	0005	000948/2002
CAROLINE DO CARMO FERRAZ	0002	000126/1999
CELSO FERNANDO GUTMANN	0004	000512/2002
CLAUDIO FELIPE ZALAF	0003	000636/2000
CRISTIANE BELINATI GARCIA	0018	001401/2006
DANIELA MACHADO	0003	000636/2000
DARLISA DA SILVA	0014	000456/2006
DULCE IARA FERREIRA BONAT	0012	000309/2006
EDGARD LUIZ CALVALCANTIA	0003	000636/2000
ELLIS ERNANI CEHELERO	0002	000126/1999
FERNANDO CESAR AZEVEDO PE	0003	000636/2000
FLAVIANO BELLINATI GARCIA	0018	001401/2006
FRANCISCO CARLOS DUARTE	0001	000357/1998
GERMANO ALBERTO DRESCH FI	0015	000723/2006
HENRIQUE SCHIMIDT SALAF	0003	000636/2000
HEROLDES BAHR NETO	0003	000636/2000
IDELANIR ERNESTI	0017	001085/2006
IZABELLE M S M LIMA	0002	000126/1999
JANAINA M.N. PIAZENTIN GO	0002	000126/1999
JEAN CARLO DE ALMEIDA	0002	000126/1999
JEFFERSON L.VASCONCELOS D	0006	000939/2003
JOSE ANTONIO VALE	0002	000126/1999
JOSE AUGUSTO AMARAL PATRU	0003	000636/2000
KARINE CRISTINA DA COSTA	0009	000270/2005
LIBIAMAR DE SOUZA	0002	000126/1999
LIRIAM SEXTO BRUSCH	0003	000636/2000
LUCIUS MARCUS OLIVEIRA	0021	000183/2006
MARCELO LUIZ DREHER	0003	000636/2000
MARCIO JOSE FERREIRA	0014	000456/2006
MAUREN FERNANDA MILIS	0015	000723/2006
MAURO PASSOS RAYMUNDO PER	0022	000130/2006
NAYARA ADRIENE ROSA DE AL	0010	001102/2005
ODILON MENDES JUNIOR	0003	000636/2000
PAULO EDUARDO D'ARCE PINH	0007	001380/2004
PAULO R MUNHOZ COSTA FILH	0014	000456/2006
PAULO SERGIO WINCKLER	0008	001474/2004
	0005	000948/2002
	0016	000998/2006
PEDRO E.CAMARGO	0020	000102/1995
RICARDO CEZAR PINHEIRO BE	0002	000126/1999
RICARDO DOS SANTOS ABREU	0003	000636/2000
RODRIGO GARCIA SANT ANNA	0003	000636/2000
RODRIGO PEREIRA DIAS	0003	000636/2000
RONALD ROESNER JUNIOR	0005	000948/2002
ROSIANE APARECIDA MARTINE	0018	001401/2006
SAMIRA NABBOUH ABREU	0002	000126/1999
SIGISFREDO HOEPERS	0019	001443/2006
TELMO DORNELLES	0003	000636/2000

1.-REPARACAO DE DANOS-357/1998-FAZENDA PUBLICA ESTADUAL x NELSON JOSE CAMARGO UMBRIA-ao exequente para se manifestar face a devolucao da carta de intimacao.Adv. FRANCISCO CARLOS DUARTE-

2.-INDENIZACAO POR ATO ILCITO-126/1999-CASTORINA DE JESUS DE FRANCA DIAS e outros x GEObETON FUNDACOES E GEOTECNIA LTDA e outros-cumpra-se o despacho de fls. 367.( despacho de fls. 367 - vista as partes face a decisao de fls. 344 e seguintes ) . Adv. JANAINA M.N. PIAZENTIN GONCALVES, ELLIS ERNANI CEHELERO, ALESSANDRO D.S. VALE, JOSE ANTONIO VALE, IZABELLE M S M LIMA, ADRIANO CARLOS SOUZA VALE, RICARDO DOS SANTOS ABREU, SAMIRA NABBOUH ABREU, JEAN CARLO DE ALMEIDA, CAROLINE DO CARMO FERRAZ DA COSTA e LIBIAMAR DE SOUZA-

3.-FALENCIA-636/2000-PASTIFICIO TORINO LTDA x -as partes para dizerem sobre a avaliacao r\$ 3.616.511,00 - Adv. ANTONIO C.CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE, JOSE AUGUSTO AMARAL PATRUNI, FERNANDO CESAR AZEVEDO PENTEADO, EDGARD LUIZ CALVALCANTI ALBUQUERQUE, TELMO DORNELLES, HEROLDES BAHR



NETO, ADYR RAITANI JUNIOR, MARCELO LUIZ DREHER, LIRIAM SEXTO BRUSCH, RODRIGO GARCIA SANT ANNA BEVILÁQUA, RODRIGO PEREIRA DIAS, ODILON MENDES JUNIOR, DANIELA MACHADO, CLAUDIO FELIPPE ZALAF e HENRIQUE SCHMIDT SALAF-

4.--512/2002-LUIZ FLAVIO MARTINS x BANCO LLOYDS TSB S/A-ao autor para se manifestar sobre o conteúdo do petitorio de fls. 234/235.Adv. CELSO FERNANDO GUTMANN-

5.--948/2002-JORGE LUIZ DE LIMA e outros x CIMAD CONSTRUCOES LTDA e outros-1. o processo foi parcialmente saneado a fls. 1192 e na audiencia de fls.1205/1206 nao houve acordo. 2. defiro as provas requeridas. 3. o ponto controvertido e a pretensao dos autores em rever os contratos celebrados com as res pelas razoes e documentos juntados com a inicial, o que foi contestado pelas mesmas quando apresentaram defesa, e tambem propuseram acoes de rescisao de contratos, contestadas pelas que sao requeridos nestas.4.para a prova pericial contabil nomeio o sr. Mauro Moreschi e para a de engenharia o dr Cladimir Lino Fae. 5. intimem-se as partes para querendo indicarem assistentes tecnicos e apresentarem quesitos. 6. fixo prazo de 30 dias para entrega dos laudos. 7 apresentem os srs peritos proposta de honorarios que serao pagos ao final eis que os autores sao beneficiarios de assistencia judiciaria. 8. digam os rs. peritos dia e hora que realizarao as pericias, o fazendo com bastante antecedencia para que as partes possam ser intimadas, se desejarem acompanh-la. 9.oportunamente designarei audiencia de instrucao , se necessaria. -. Adv. PAULO SERGIO WINCKLER, CARLOS JOAQUIM DE OLIVEIRA FRANCO e RONALD ROESNER JUNIOR-

6.--939/2003-CLODOALDO DA SILVA x CREDICARD S/A ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO e outros-recebo a apelacao de fls. 187 e seguintes em ambos efeitos. vista ao apelado.-Adv. JEFFERSON L.VASCONCELOS DE ALMEIDA-

7.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-1380/2004-USINA ALTO ALEGRE S/A ACUCAR E ALCOOL x HELIO PARRA SONA-deferido o pedido de suspensao do feito. prazo 30 dias.- Adv. PAULO EDUARDO D'ARCE PINHEIRO-

8.--1474/2004-ROSANGELA LAZAROTO ZIMERMANN HUY x OCA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA-as partes para se manifestarem sobre o contido no petitorio de fls. 327 e seguintes.Adv. PAULO SERGIO WINCKLER e CARLOS JOAQUIM DE OLIVEIRA FRANCO-

9.-REINTEGRACAO DE POSSE-270/2005-PANAMERICANO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x FLAVIO FERNANDO SANTOS-ao autor para se manifestar sobre o contido nos officios juntados.prazo cinco dias.-Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA-

10.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-1102/2005-KLEBER EMANUEL MARTINS x ALICE DE LASTRE-ao autor para se manifestar sobre o contido no officio de fls.55.prazo cinco dias.-Adv. NAYARA ADRIENE ROSA DE ALMEIDA-

11.-DEPOSITO-1108/2005-HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO x SEBASTIAO MARIANO DA SILVA-ao autor para preparo da conta de custas r\$ 48,05 - prazo cinco dias. Adv. ANDRE LUIZ BAUML TESSER-

12.-INVENTARIO-309/2006-ANADIR DE OLIVEIRA KAVA e outros x ANTONIO KAVA-ao autor para dizer sobre a avaliacao de fls. 66/67. Adv. DULCE IARA FERREIRA BONAT-

13.-DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENT-325/2006-MARCIO RODRIGO LACERDA MEIGA x VALERIA CRISTINA SALLAI ROMEIRO e outros-face a certidao de fls. 31 e o petitorio de fls. 75 e seguintes deve o autor proceder a citacao da re valeria CS Romeiro ou desistir da lide em relacao a mesma sob pena de que futuramente venha ser alegada nulidade.Adv. CARLOS ALBERTO BARBOSA-

14.-ADJUDICACAO COMPULSORIA-456/2006-MARCIO JOSE FERREIRA e outros x ESPOLIO DE DALIO ZIPPIN e outros-as partes face a avaliacao de fls. 83.Adv. DARLISA DA SILVA, MARCIO JOSE FERREIRA e PAULO R MUNHOZ COSTA FILHO-

15.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-723/2006-ACOTUBO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA x METALKI INDUSTRIA METALURGICA LTDA-ao autor para deposito das diligencias do avaliador judicial r\$ 67,00 - prazo cinco dias.Adv. GERMANO ALBERTO DRESCH FILHO e MAUREN FERNANDA MILIS-

16.-USUCAPIAO EXTRAORDINARIO-998/2006-IZALTINA GABARDO DE MELO x -ao autor face o despacho de fls. 15. prazo cinco dias.-Adv. PEDRO E.CAMARGO-

17.-BUSCA E APREENSAO-1085/2006-BANCO SANTANDER BRASIL S/A x MARCOS PEREIRA DA SILVA-ao autor para se manifestar faaace a certidao de fls24. negativa quanto a apreensao do veiculo.-Adv. IDELANIR ERNESTI-

18.-BUSCA E APREENSAO-1401/2006-BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIM x TRANSGEDY TRANSPORTES LTDA-ao autor para dizer sobre a contestacao. prazo 10 dias.-Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ, ROSIANE APARECIDA MARTINEZ, CARLOS ALBERTO ARAUJO ROVEL-

19.-BUSCA E APREENSAO-1443/2006-BANCO BMC S/A x MARTIM BLOCK-aoautor para se manifestar sobre o contido nas certidoes de fls.20/21. prazo cinco dias. - Adv. SIGISFREDO HOEPERS-

20.-EXECUCAO FISCAL-102/1995-FAZENDA PUBLICA

ESTADUAL x CONSTRUTORA JUNCAO LTDA e outros-ao executado para atendimento do contido na peticao de fls. 236.prazo cinco dias. Adv. RICARDO CEZAR PINHEIRO BECKER-

21.-EXECUCAO FISCAL ESTADUAL-183/2006-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x METALPARTS MANUFATURADOS DE METAIS LTDA-ao executado face o petitorio de fls.51 e seguintes.prazo cinco dias.-Adv. LUCIUS MARCUS OLIVEIRA-

22.-CARTA PRECATORIA-130/2006-Oriundo da Comarca de SAO BERNARDO DO CAMPO-5ª VARA CIVEL DA -EDESIO MANDELLI x JOSE CLAUDIO MOREIRA MARTINS e outros-ao autor para efetuar o pagamento dos honorarios do perito. prazo cinco dias. as partes para se manifestarem sobre o pericial.-Adv. MAURO MARCELO RAYMUNDO PEREIRA-

**São José dos Pinhais Cartório da 2ª Vara Cível**

**Dr. IVO FACENDA**

**Rel. 160/06**

01. INVENTÁRIO – 1538/06 – Luiz Carlos Costa – Aguarde-se sejam prestadas as primeiras declarações. – À requerente para que formalize a representação processual do menor, nos termos da legislação civil. – Adv. OSVALDO MARQUES DE SOUZA

02. REVISÃO DE CONTRATO – 1517/03 – João Maria Silveira e outra x Marcos Antonio Almeida – Mantido o despacho agravado, por seus próprios fundamentos. O agravo retido de fls. 153 deverá permanecer nos autos para ser apreciado em 2º grau, preliminarmente, em eventual recurso de apelação. – Adv. PAULO RAIMUNDO VIEIRA ZACARIAS – SERGIO LUIZ CHAVES

03. EXECUTIVO FISCAL – 458/05 – Município de São José dos Pinhais x Rodrigo de Carvalho – Ao preparo das custas processuais remanescentes, no valor de R\$ 778,27. – Adv. DAGOBERTO AZEVEDO BUENO FILHO

04. USUCAPIÃO – 1254/04 – Sandra de Fátima Gomes – Proferida a decisão, julgando provada a posse exercida pela autora Sandra de Fátima Gomes que se soma à do seu antecessor sobre a parte ideal de 181,39 m2 situada no lugar Colônia Afonso pena deste Município, julgando procedente a presente ação para reconhecer e declarar em favor da autora o domínio sobre o referido imóvel. – Adv. BEATRIZ DRANKA DA VEIGA PESOIA – DANIEL DE CARVALHO

05. DECLARATÓRIA – 171/05 – Djalma Luiz da Rocha x Jabur Pneus Ltda. e outra – Proferida a decisão, julgando procedentes os pedidos inseridos na presente ação, para fins de confirmar a tutela antecipada deferida, cancelando em definitivo o protesto do título discriminado na prefacial pela ausência de exigibilidade ou existência do débito. Condenadas as requeridas, solidariamente, no pagamento do dano moral fixado em R\$ 10.500,00, correspondentes a 30 salários mínimos, devidamente corrigidos pela média entre o INPC e IGP-DI e juros moratórios de 12% ao ano a partir da presente decisão, eis que os valores encontram-se atualizados, bem como, os danos materiais que deverão ser apurados em futura liquidação de sentença. Condenadas as requeridas “pro rata” no pagamento das custas processuais gastas pelo requerente e honorários advocatícios fixados em 15% sobre o valor da condenação. – Adv. LUIZ GABRIEL GUIMARÃES SAY – ATILA SAUNER POSSE – PAULO ROGÉRIO TSUKASSA DE MAEDA – VITOR HUGO PAES LOUREIRO FILHO

06. EXECUTIVO FISCAL – 61/05 – Fazenda Nacional x Deise Marchioro Foggiaatto ME – Este juízo está ciente do recurso interposto. Aguardem-se notícias do Tribunal quanto ao recebimento do mesmo, efeito lue atribuído e eventual requisição de informações. – Adv. ADRIANO SILVA DE OLIVEIRA

07. EMBARGOS DE RETENÇÃO – 1120/05 – Marlene Epifanio x AZ Imóveis Ltda. – Proferida a decisão, julgando extintos os presentes autos, nos termos do art. 267, V do CPC. Condenado o embargante no valor das custas processuais e honorários advocatícios, fixados em R\$ 500,00. – Adv. PAULO SERGIO WINCKLER – LUIS FERNANDO DIETRICH

08. COBRANÇA – 1602/06 – Condomínio Conjunto Residencial Colônia Rio Grande x Serafim Alves Campos – Designada audiência conciliatória para o dia 20 de Junho de 2.007, às 13:00 horas. – Adv. MARILZA MATIOSKI

09. USUCAPIÃO – 554/06 – Otavio Rendoke e outra – Designada a data de 18 de Junho de 2.007, às 13:00 horas para a realização da audiência de instrução e julgamento. – Adv. TELMO DORNELLES

10. USUCAPIÃO – 1181/05 – Paulo Roberto Mikosz – Designada a data de 19 de Junho de 2.007, às 13:00 horas para a realização da audiência de instrução e julgamento. – Adv. RICARDO MARQUES DE OLIVEIRA – ARNO APOLINÁRIO JUNIOR

11. PRECATORIA – 284/06 – 6ª V. C. de Curitiba-PR – Catarina Soares Pereira x Edivaldo de Ramos – Designada a data de 25 de Junho de 2.007, às 13:00 horas para a realização do ato deprecado. – Adv. JOSIANE FRUET BETTINI LUPION

12. DECLARATÓRIA – 233/04 – Miriam Cezaria Cerino x Município de São José dos Pinhais – Às partes, dando-lhes ciência da baixa dos autos. Determinado aguardo de manifestação voluntária da parte interessada no cumprimento da sentença, até o limite do prazo estabelecido no artigo 475-J, § 5º do CPC, requerendo o que entender pertinente. – Adv. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI – GLAUCIA LOURENÇO STENCEL BOZZI

13. DECLARATÓRIA – 83/04 – José Messias Lacerda Neto x Município de São José dos Pinhais – Às partes, dando-lhes ciência da baixa dos autos. Determinado aguardo de manifestação voluntária da parte interessada no cumprimento da sentença, até o limite do prazo estabelecido no artigo 475-J, § 5º do CPC, requerendo o que entender pertinente. – Adv. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI – GLAUCIA LOURENÇO STENCEL BOZZI

14. DECLARATÓRIA – 1221/04 – Maria Izolde de Lima Santos x Município de São José dos Pinhais – Às partes, dando-lhes ciência da baixa dos autos. Determinado aguardo de manifestação voluntária da parte interessada no cumprimento da sentença, até o limite do prazo estabelecido no artigo 475-J, § 5º do CPC, requerendo o que entender pertinente. – Adv. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI – GLAUCIA LOURENÇO STENCEL BOZZI

15. DECLARATÓRIA – 348/04 – Janete Anam x Município de São José dos Pinhais – Às partes, dando-lhes ciência da baixa dos autos. Determinado aguardo de manifestação voluntária da parte interessada no cumprimento da sentença, até o limite do prazo estabelecido no artigo 475-J, § 5º do CPC, requerendo o que entender pertinente. – Adv. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI – GLAUCIA LOURENÇO STENCEL BOZZI

16. DECLARATÓRIA – 234/04 – Jussara Rodrigues de Almeida x Município de São José dos Pinhais – Às partes, dando-lhes ciência da baixa dos autos. Determinado aguardo de manifestação voluntária da parte interessada no cumprimento da sentença, até o limite do prazo estabelecido no artigo 475-J, § 5º do CPC, requerendo o que entender pertinente. – Adv. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI – GLAUCIA LOURENÇO STENCEL BOZZI

17. DECLARATÓRIA – 70/04 – Robison Fabrini Rodrigues dos Santos x Município de São José dos Pinhais – Às partes, dando-lhes ciência da baixa dos autos. Determinado aguardo de manifestação voluntária da parte interessada no cumprimento da sentença, até o limite do prazo estabelecido no artigo 475-J, § 5º do CPC, requerendo o que entender pertinente. – Adv. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI – GLAUCIA LOURENÇO STENCEL BOZZI

18. DECLARATÓRIA – 277/04 – Joaquim Barbosa dos Santos x Município de São José dos Pinhais – Às partes, dando-lhes ciência da baixa dos autos. Determinado aguardo de manifestação voluntária da parte interessada no cumprimento da sentença, até o limite do prazo estabelecido no artigo 475-J, § 5º do CPC, requerendo o que entender pertinente. – Adv. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI – GLAUCIA LOURENÇO STENCEL BOZZI

19. DECLARATÓRIA – 417/04 – Cirineu Dias dos Santos x Município de São José dos Pinhais – Às partes, dando-lhes ciência da baixa dos autos. Determinado aguardo de manifestação voluntária da parte interessada no cumprimento da sentença, até o limite do prazo estabelecido no artigo 475-J, § 5º do CPC, requerendo o que entender pertinente. – Adv. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI – GLAUCIA LOURENÇO STENCEL BOZZI

20. EMBARGOS DE TERCEIRO – 432/00 – Paulo Roberto Ferreira x Armando Yoshio Tanaka – Indeferido o pedido de penhora “on line”. Ao exequente para que retire o ofício expedido, providenciando o endereçamento do mesmo. – Adv. GILVAN ANTONIO DAL PONT

21. DECLARATÓRIA – 15/04 – Orlando Padilha x Município de São José dos Pinhais – Às partes, dando-lhes ciência da baixa dos autos. Determinado aguardo de manifestação voluntária da parte interessada no cumprimento da sentença, até o limite do prazo estabelecido no artigo 475-J, § 5º do CPC, requerendo o que entender pertinente. – Adv. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI – GLAUCIA LOURENÇO STENCEL BOZZI

22. DECLARATÓRIA – 81/04 – Darley Mariano de Campos x Município de São José dos Pinhais – Às partes, dando-lhes ciência da baixa dos autos. Determinado aguardo de manifestação voluntária da parte interessada no cumprimento da sentença, até o limite do prazo estabelecido no artigo 475-J, § 5º do CPC, requerendo o que entender pertinente. – Adv. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI – GLAUCIA LOURENÇO STENCEL BOZZI

23. DECLARATÓRIA – 127/04 – Jose Manoel Nascimento Filho x Município de São José dos Pinhais – Às partes, dando-lhes ciência da baixa dos autos. Determinado aguardo de manifestação voluntária da parte interessada no cumprimento da sentença, até o limite do prazo estabelecido no artigo 475-J, § 5º do CPC, requerendo o que entender pertinente. – Adv. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI – GLAUCIA LOURENÇO STENCEL BOZZI

24. DECLARATÓRIA – 13/04 – Nilson Miglioli x Município de São José dos Pinhais – Às partes, dando-lhes ciência da baixa dos autos. Determinado aguardo de manifestação voluntária da parte interessada no cumprimento da sentença, até o limite do prazo estabelecido no artigo 475-J, § 5º do CPC, requerendo o que entender pertinente. – Adv. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI – GLAUCIA LOURENÇO STENCEL BOZZI

25. DECLARATÓRIA – 132/04 – Aparecido Faustino da Silva x Município de São José dos Pinhais – Às partes, dando-lhes ciência da baixa dos autos. Determinado aguardo de manifestação voluntária da parte interessada no cumprimento da sentença, até o limite do prazo estabelecido no artigo 475-J, § 5º do CPC, requerendo o que entender pertinente. – Adv. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI – GLAUCIA LOURENÇO STENCEL BOZZI

26. DECLARATÓRIA – 18/04 – Wilson Feliz da Silva x Município de São José dos Pinhais – Às partes, dando-lhes ciência da baixa dos autos. Determinado aguardo de manifestação voluntária da parte interessada no cumprimento da sentença, até o limite do prazo estabelecido no artigo 475-J, § 5º do CPC, requerendo o que entender pertinente. – Adv. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI – GLAUCIA LOURENÇO STENCEL BOZZI

27. DECLARATÓRIA – 134/04 – Jose Maria Pereira da Silva x Município de São José dos Pinhais – Às partes, dando-lhes ciência da baixa dos autos. Determinado aguardo de manifestação voluntária da parte interessada no cumprimento da sentença, até o limite do prazo estabelecido no artigo 475-J, § 5º do CPC, requerendo o que entender pertinente. – Adv. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI – GLAUCIA LOURENÇO STENCEL BOZZI

28. DECLARATÓRIA – 24/04 – Osmar Alves x Município de São José dos Pinhais – Às partes, dando-lhes ciência da baixa dos autos. Determinado aguardo de manifestação voluntária da parte interessada no cumprimento da sentença, até o limite do prazo estabelecido no artigo 475-J, § 5º do CPC, requerendo o que entender pertinente. – Adv. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI – GLAUCIA LOURENÇO STENCEL BOZZI

29. DECLARATÓRIA – 176/04 – Vagner Inácio da Silva x Município de São José dos Pinhais – Às partes, dando-lhes ciência da baixa dos autos. Determinado aguardo de manifestação voluntária da parte interessada no cumprimento da sentença, até o limite do prazo estabelecido no artigo 475-J, § 5º do CPC, requerendo o que entender pertinente. – Adv. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI – GLAUCIA LOURENÇO STENCEL BOZZI

30. INVENTÁRIO – 966/06 – Antonio Cordeiro da Rocha e Palmira Gondro da Rocha – Ao herdeiro Airton Cordeiro da Rocha para que manifeste-se sobre o recebido no pronunciamento de fls. 92. Pretendendo a expedição de alvará, deverá a parte tomar as medidas constantes do item 5.10.9 do Código de Normas. – Adv. GIULIANO R. BOSCARDIN

31. INDENIZAÇÃO – 1009/05 – Pedro de Souza Gasmão x Denguinho Universo da Criança – Aos interessados ante a correspondência devolvida de intimação do autor, sem o devido cumprimento. – Adv. ROSE MARY BUFFARA DE CAMARGO VIANNA – ANDRÉ GUILHERME ZAIA

32. INTERDIÇÃO – 1654/06 – Rosely de Freitas – Designada a data de 16 de fevereiro de 2.007, às 13:00 horas para a realização de audiência de interrogatório da interditanda. À autora para que instrua o feito com certidões passadas por ambos os cartórios de Registro de Imóveis desta cidade acerca da existência ou não de bens de raiz em nome da requerida, informando, ainda, se a mesma eventualmente seria detentora de direitos hereditários ainda não transmitidos formalmente. Deferida a gratuidade processual à requerente. – Adv. EVANDRO JOEICI BORGES

33. REIVINDICATÓRIA – 1511/03 – Lourival Louir Berti x Ivaldia Baroque – Redesignada audiência de instrução e julgamento para o dia 27 de Setembro de 2.007, às 14:00 horas, em prosseguimento ao ato anteriormente suspenso. Fixado o prazo de até 60 dias anteriores à data da audiência para que as partes arrolas os testemunhas, sob pena de preclusão. – Adv. JOSÉ CARLOS ALVES SILVA – SERGIO AUGUSTO BURDA NICOLA

34. REINTEGRAÇÃO DE POSSE – 1090/06 – Copel Transmissão S/A x Marc Construtora de Obras Ltda. – Redesignada audiência de justificação prévia para o dia 09.02.07 às 13:30 horas, uma vez que a data marcada se insere no Plantão Judiciário baixado pelo E. Tribunal de Justiça. – Adv. REJANE MARA SAMPAIO D'ALMEIDA

35. CARTA DE SENTENÇA – 1583/06 – Lorena Isabel Claudino da Costa x Prefeito Municipal de Tijucas do Sul – À exequente para que emende a petição inicial no prazo de 10 dias para coadunar o pedido nos termos dos arts. 730/731 do CPC, pois a execução é contra a Administração Pública que não se sujeita aos dispositivos alterados do Código de Processo Civil por força da Lei n.º 11.RESCISÃO DE CONTRATO – 232/05 – Marcos Antonio Almeida x Lauro Ksiaziewicz e outra. – Adv. CARLOS ALBERTO GROLLI

36. REVISÃO DE CONTRATO – 925/06 – Luiz Carlos Vicente Ferreira x Banco Finasa S/A – À parte autora para que manifeste-se, em 10 dias, sobre a contestação apresentada. – Adv. MARIANO CIPOLLA

37. REVISÃO DE CONTRATO – 1344/05 – Edelselia Marli Pedon x Banco HSBC S/A – Às partes para que especifiquem, em 05 dias, quais as provas que pretendem produzir. Na mesma oportunidade, as partes deverão manifestar interesse na composição, e, em havendo interesse, a proposta deverá ser realizada de maneira clara, precisa e por escrito. Não havendo interesse das partes, será aferida a possibilidade do julgamento antecipado do feito ou saneamento do processo, independente de audiência conciliatória. Caso protestem pela produção de prova pericial, deverão fazê-lo de forma objetiva, esclarecendo os pontos que pretendem demonstrar com a realização da prova técnica. – Adv. MARIANO CIPOLLA – MOZARA CÔAS THOMÉ

38. SUSTAÇÃO DE PROTESTO – 1624/06 – Radio Eldorado do Paraná Ltda. e outra x Microsig Software S/A – Deferida a liminar de sustação de protesto do título descrito na exordial, mediante a prestação de caução, no prazo de 05 dias. – Adv. ROBERTA ADRIANA MARTINEZ PEREIRA FRANÇA

39. DEPÓSITO – 566/06 – Banco Finasa S/A x Rosa Maria Pereira – Deferida a suspensão pelo prazo requerido, após o



que, deverá ocorrer manifestação de prosseguimento, independente de novas intimações. – Adv. ROMARA COSTA BORGES

40. BUSCA E APREENSÃO – 1260/04 – Banco Finasa S/A x Luciano Cordeiro Siqueira – Aos interessados, ante as informações prestadas em resposta aos ofícios expedidos. – Adv. ANDRE LUIZ BAUML TESSER

41. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 708/00 – Banco América do Sul S/A x Mauro Fernando Singer e outra – Ao preparo das custas processuais remanescentes, no valor de R\$ 14,83. – Adv. SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARÃES

42. INDENIZAÇÃO – 899/04 – R. L. M. x G. P. P. – À autora para que manifeste-se, em 05 dias, sobre a manifestação do perito às fls. 184/185. – Adv. FABIANO DA ROSA

43. EXECUÇÃO FORÇADA CONTRA DEVEDOR SOLVENTE – 660/96 – Celso Valério x Hamilton Silveira – Ao executante para que manifeste-se, trazendo notícias acerca do feito em trâmite no Juízo da 1ª Vara Cível deste foro Regional. – Adv. DALVA FERREIRA CAMARGO

44. EXECUÇÃO – 1116/04 – Bankboston Banco Múltiplo S/A x Luiz Gonzaga de Moraes Carvalho – Proferida a decisão, homologando o acordo celebrado entre as partes e julgando extinta a presente execução, nos termos do art. 269, III do CPC. – Adv. CLÁUDIO XAVIER PETRYK

45. DEPÓSITO – 715/05 – BV Financeira S/A x Ivo Aparecido dos Santos – Proferida a decisão, julgando procedente em parte a presente ação, condenando o requerido, na condição de devedor fiduciário, restituir ao requerente o veículo descrito na inicial no prazo de 24 horas ou a importância equivalente ao seu valor de mercado que será aferido oportunamente. Condenado o requerido no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, fixados em 10% sobre o valor que será atribuído ao bem. – Adv. LEONARDO WERNER PEREIRA DA SILVA

46. REINTEGRAÇÃO DE POSSE – 162/06 – Panamericano Arrendamento Mercantil S/A x Luciano Irineu Furquim – Proferida a decisão, julgando procedente o pedido inicial, nos termos do art. 499 do Código Civil, confirmando a liminar concedida e tornando-a definitiva. Condenado o requerido no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, fixados em 10% sobre o valor atribuído à causa. – Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA

47. REVISÃO DE CONTRATO – 1560/06 – Marcos Aurélio Campos x Banco do Brasil S/A – Concedidos, por ora, os benefícios da gratuidade da justiça. Fica certo que esse benefício não subsistirá caso haja acordo entre as partes nem se estende à parte adversa, sob pena de configurar-se enriquecimento sem causa, às custas da Serventia. – Deferida a tutela antecipada requerida, determinando a exclusão do nome da requerente junto ao SPC e SERASA, enquanto tramitar a presente demanda. – Adv. MARIANO CIPOLLA

48. ORDINÁRIA – 825/06 – Transportadora Hammes Ltda. x Banco Volkswagen S/A – Indeferido o pedido de fls. 222 na medida em que ocorrer a preclusão consumativa prevista no art. 473 do CPC, pois o pedido já foi indeferido por força da decisão de fls. 85/87. À parte autora para que manifeste-se, em 10 dias, sobre a contestação apresentada. – Adv. SILVÉRIO AZEREDO MELLO – MARCELO TESHEINER CAVASSANI

49. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL – 360/03 – Britânia Eletrodomésticos S/A x Fazenda Pública do Estado do Paraná – à embargante Britânia Eletrodomésticos S/A para que efetue o pagamento do valor apontado no demonstrativo de fls. 428, sob pena de ocorrer a incidência de multa de 10% sem prejuízo de complementação da verba honorária. – Adv. JEFFERSON LINS VASCONCELOS DE ALMEIDA

50. REPETIÇÃO DE INDÉBITO – 1122/06 – Marina Pedrosa Salles x Paraná Previdência – O presente processo comporta julgamento no estado em que se encontra – Adv. MARCUS ELY SOARES DO REIS – IURI FERRARI COCICOV

51. INVENTÁRIO – 1007/03 – Silvio Przedzmirski – Acolhido o pedido de fls. 84/87, no sentido de reunir as partes e buscar uma solução amigável para o desate dos presentes autos. Designada, para tanto, audiência conciliatória para o dia 22.03.07, às 13:00 horas. – Adv. WILLIAM FERREIRA – DIRCEU ROSA JUNIOR

52. MONITÓRIA – 213/04 – Giles Santiago Junior x Tapajós Comércio de Gêneros Alimentícios e Representação Comercial Ltda. – Indeferido o pedido de fls. 355. – Adv. GILES SANTIAGO JUNIOR

53. EXECUTIVO FISCAL – 42/02 – Município de São José dos Pinhais x Johnson Sade – Proferida a decisão, julgando extinta a presente ação, nos termos do art. 794, I do CPC. – Adv. JOHNSON SADE

54. PRECATÓRIA – 220/06 – 3ª V. C. de Ponta Grossa-PR – Cifra S/A CFI x Fabio Rodrigues da Cunha – Ao requerente para que volte aclarando o pedido de fls. 15. – Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI

55. ARROLAMENTO – 935/06 – Gertrudes Nogosecki – Ao preparo das custas processuais remanescentes, no valor de R\$ 197,19. – Adv. SUELY CRISTINA MUHLSTEDT

56. COBRANÇA – 916/06 – Bradesco Leasing S/A x Cleiton Jose Constantino Machado e outra – Às partes para que especifiquem, em 05 dias, quais as provas que pretendem produzir. Na mesma oportunidade, as partes deverão manifestar interesse na composição, e, em havendo interesse, a proposta deverá ser realizada de maneira clara, precisa e por escrito. Não ha-

vendo interesse das partes, será aferida a possibilidade do julgamento antecipado do feito ou saneamento do processo, independente de audiência conciliatória. Caso protestem pela produção de prova pericial, deverão fazê-lo de forma objetiva, esclarecendo os pontos que pretendem demonstrar com a realização da prova técnica. – Adv. DANIEL HACHEM – CARLOS JOSÉ DE OLIVEIRA MATTOS – JOSÉ CARLOS ALVES SILVA

57. RESOLUÇÃO DE CONTRATO – 1060/06 – BAM Incorporações Ltda. e outras x Celso Brum de Lima – Este Juízo está ciente do recurso interposto e noticiado às fls. 146. Aguarde-se notícias do Tribunal quanto ao recebimento do mesmo, efeito lhe atribuído e requisição de informações. – Adv. WILSON MAFRA MEILER FILHO – SADI FRANZON

58. EXECUÇÃO – 663/04 – Gol Transportes Aéreos Ltda. x Hyperlog Ltda. – Ao preparo das custas processuais remanescentes, no valor de R\$ 72,07. – Adv. ANDRE LUIZ BAUML TESSER

59. EMBARGOS DO DEVEDOR – 1171/03 – Tapajós Comércio de Gêneros Alimentícios Repres. Coml. Ltda. x Fazenda Pública do Estado do Paraná – Ao preparo das custas processuais remanescentes, no valor de R\$ 10,50. – Adv. APARECIDO JOSÉ DA SILVA

60. RESCISÃO DE CONTRATO – 457/06 – Maria Luiza Nunes de Faria x Francisco Marques de Araujo e outra – O acordo celebrado entre as partes não tem qualquer validade jurídica, na medida em que não houve homologação judicial. Ao preparo das custas processuais remanescentes, no valor de R\$ 11,71. – Adv. ANA PAULA CARIAS MUHLSTEDT

61. USUCAPÃO – 777/03 – Patrícia Fernandes Ferroni – Revogado o despacho de fls. 203. – Designada a data de 01 de Outubro de 2.007, às 14:00 horas para a realização de audiência de instrução e julgamento. Fixado o prazo de 60 dias anteriores à data da audiência para que as partes arroleem as testemunhas, sob pena de preclusão. As custas processuais dos presentes autos deverão estar preparadas antes do início da audiência, na forma do item 2.3.12 do CN. – Adv. ANDRÉ DA COSTA RIBEIRO – GERALDO DE OLIVEIRA

62. REVISÃO DE CONTRATO – 355/04 – Paulo Camargo x M. M. Incorporações S/C Ltda. e outras – Ao preparo das custas processuais remanescentes, no valor de R\$ 578,73. – Adv. PAULO RAIMUNDO VIEIRA ZACARIAS

63. REGRESSIVA DE RESSARCIMENTO DE DANOS – 533/99 – Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais x Cerealista 14 Ltda. – Ao requerente para que efetue o pagamento das custas do Avaliador Judicial, no valor de R\$ 67,00. – Adv. CIRO BRUNING

64. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 769/01 – Comepar Comércio de Madeiras Ltda. x Roberto Simioni Otaviano – Aos interessados, em 10 dias, sobre o laudo de avaliação, no valor de R\$ 46.750,00. – Adv. ÁLVARO PEDRO JUNIOR

65. REVISÃO DE CONTRATO – 1561/06 – Marcos Aurélio Campos x Banco Santander Brasil S/A – Concedidos, por ora, os benefícios da gratuidade da justiça. Fica certo que esse benefício não subsistirá caso haja acordo entre as partes nem se estende à parte adversa, sob pena de configurar-se enriquecimento sem causa, às custas da Serventia. – Deferida a tutela antecipada requerida, determinando a exclusão do nome da requerente junto ao SPC e SERASA, enquanto tramitar a presente demanda. – Adv. MARIANO CIPOLLA

66. INVENTÁRIO – 1348/04 – Luciano Rohden – Ao preparo das custas processuais remanescentes, no valor de R\$ 1199,11. – Adv. RICARDO COSTA MAGUETAS

67. INVENTÁRIO – 1420/06 – Aguilã Pinto – à inventariante pra que formalize a representação processual dos menores, na forma da legislação civil e corrija o item 1 da relação de bens, na medida em que a autora da herança não é proprietária do imóvel, mas tão somente detentora dos direitos decorrentes do contrato de compromisso de compra e venda. – Adv. ADELIS MARIA BRANDALIZE

68. CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO – 745/06 – Helton Andreotti Marques Dias x Irene Grebage Dal Negro – Proferida a decisão, julgando procedente o pedido inserido na presente ação, declarando extinta a obrigação nos termos do art. 897, § único do CPC. Condenada a requerida nas custas processuais e honorários advocatícios, fixados em 10% sobre o valor atribuído à causa. – Adv. HELTON ANDREOTTI MARQUES DIAS

69. BUSCA E APREENSÃO – 1204/06 – Bradesco Leasing S/A x Construtora Novapav Ltda. – Proferida a decisão, julgando extinta a presente ação, na forma do art. 267, VIII do CPC. – Adv. NELSON PASCHOALOTTO

70. DEPÓSITO – 60/05 – Banco Volkswagen S/A x Emerson dos Santos – Proferida a decisão, homologando o pedido de desistência e julgando extinta a presente ação, nos termos do art. 267, VIII do CPC. – Adv. RODRIGO GHESTI

71. REGRESSIVA – 1647/06 – Generaldi do Brasil Companhia Nacional de Seguros x Varig Logística S/A – Designada audiência conciliatória para o dia 26 de Junho de 2.007, às 13:00 horas. – Adv. LUIZ CARLOS CHECOZZI

72. PRECATÓRIA – 207/06 – 2ª V. C. de Santo Ângelo-RS – Oxibras Comércio e Distribuição Ltda. x CRM Comércio de Caminhões – Aos interessados, ante a certidão negativa de intimação de Antonio Carlos Pereira Aeroza. – Adv. ARI ANTONIO GRIEBELER – LUCIANO SOBIERAY DE OLIVEIRA

73. BUSCA E APREENSÃO – 656/06 – Banco Itaú S/A x Karina Trauczynski – Proferida a decisão, homologando o pedido

de desistência formulado e julgando extinta a presente ação, nos termos do art. 267, VIII do CPC. – Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA

74. BUSCA E APREENSÃO – 111/03 – Banco de Crédito Nacional S/A x Cezar Gouveia Junior – Proferida a decisão, homologando o acordo celebrado entre as partes e julgando extinta a presente, nos termos do Inciso III do Art. 269 do CPC. – Adv. PEDRO GIROLAMO MACARINI – MARIA MERCEDES UBA

75. RESCISÃO DE CONTRATO – 558/05 – Maria Luiza Nunes de Faria x Maria Jussara da Silva – Rejeitados os embargos declaratórios interpostos às fls. 326/330 por Maria Jussara da Silva. – Acolhidos em parte os embargos declaratórios de fls. 332/335, interpostos por Maria Luiz Nunes de Faria para sanar as seguintes omissões e fazer constar no dispositivo da sentença o que segue: O valor do aluguel, a título de perdas e danos, no valor de R\$ 260,00 dar-se-á a partir da constituição em mora até a efetiva desocupação do imóvel, com respeito aos entendimentos diversos. Permitir a compensação de valores que deverão ser devolvidos para a requerida/embargada com os valores de IPTU, pois os valores de corretagem já estão inseridos no percentual de 10% da verba que a requerente/embargante poderá reter. No mis, a sentença permaneça da maneira como foi lançada. – Adv. ANA PAULA CARIAS MUHLSTEDT – PAULO SERGIO WINCKLER

76. BUSCA E APREENSÃO – 959/06 – Banco BMG S/A x Valdici Guilherme Shreiner – Proferida a decisão, homologando o acordo realizado entre as partes e julgando extinta a presente ação. – Adv. CARLOS ALBERTO ARAUJO ROVEL

77. REINTEGRAÇÃO DE POSSE – 413/00 – Panamericano Arrendamento Mercantil S/A x Celso Mazepa – Proferida a decisão, homologando o pedido de desistência e julgando extinta a presente ação, nos termos do art. 267, VIII do CPC. – Adv. TATIANA VALESKA VROBLEESKI

#### RELAÇÃO NOMINAL DE ADVOGADOS INTIMADOS

ADELIS MARIA BRANDALIZE – 67  
ADRIANO SILVA DE OLIVEIRA – 06  
ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI – 12  
ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI – 13  
ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI – 14  
ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI – 15  
ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI – 16  
ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI – 17  
ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI – 18  
ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI – 19  
ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI – 21  
ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI – 22  
ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI – 23  
ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI – 24  
ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI – 25  
ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI – 26  
ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI – 27  
ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI – 28  
ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI – 29  
ÁLVARO PEDRO JUNIOR – 64  
ANA PAULA CARIAS MUHLSTEDT – 60  
ANA PAULA CARIAS MUHLSTEDT – 75  
ANDRÉ DA COSTA RIBEIRO – 61  
ANDRÉ GUILHERME ZAIA – 31  
ANDRE LUIZ BAUML TESSER – 40  
ANDRE LUIZ BAUML TESSER – 58  
APARECIDO JOSÉ DA SILVA – 59  
ARI ANTONIO GRIEBELER – 72  
ARNO APOLINÁRIO JUNIOR – 10  
ATILA SAUNER POSSE – 05  
BEATRIZ DRANKA DA VEIGA PESSOA – 04  
CARLOS ALBERTO ARAUJO ROVEL – 76  
CARLOS ALBERTO GROLI – 35  
CARLOS JOSÉ DE OLIVEIRA MATTOS – 56  
CIRO BRUNING – 63  
CLÁUDIO XAVIER PETRYK – 44  
DAGOBERTO AZEVEDO BUENO FILHO – 03  
DALVA FERREIRA CAMARGO – 43  
DANIEL DE CARVALHO – 04  
DANIEL HACHEM – 56  
DIRCEU ROSA JUNIOR – 51  
EVANDRO JOELCI BORGES – 32  
FABIANO DA ROSA – 42  
GERALDO DE OLIVEIRA – 61  
GILES SANTIAGO JUNIOR – 52  
GILVAN ANTONIO DAL PONT – 20  
GIULIANO R. BOSCARDIN – 30  
GLAUCIA LOURENÇO STENCEL BOZZI – 12  
GLAUCIA LOURENÇO STENCEL BOZZI – 13  
GLAUCIA LOURENÇO STENCEL BOZZI – 14  
GLAUCIA LOURENÇO STENCEL BOZZI – 15  
GLAUCIA LOURENÇO STENCEL BOZZI – 16  
GLAUCIA LOURENÇO STENCEL BOZZI – 17  
GLAUCIA LOURENÇO STENCEL BOZZI – 18  
GLAUCIA LOURENÇO STENCEL BOZZI – 19  
GLAUCIA LOURENÇO STENCEL BOZZI – 21  
GLAUCIA LOURENÇO STENCEL BOZZI – 22  
GLAUCIA LOURENÇO STENCEL BOZZI – 23  
GLAUCIA LOURENÇO STENCEL BOZZI – 24  
GLAUCIA LOURENÇO STENCEL BOZZI – 25  
GLAUCIA LOURENÇO STENCEL BOZZI – 26  
GLAUCIA LOURENÇO STENCEL BOZZI – 27  
GLAUCIA LOURENÇO STENCEL BOZZI – 28  
GLAUCIA LOURENÇO STENCEL BOZZI – 29  
HELTON ANDREOTTI MARQUES DIAS – 68  
IURI FERRARI COCICOV – 50  
JEFFERSON LINS VASCONCELOS DE ALMEIDA – 49  
JOHNSON SADE – 53  
JOSÉ CARLOS ALVES SILVA – 33  
JOSÉ CARLOS ALVES SILVA – 56  
JOSIANE FRUET BETTINI LUPION – 11  
KARINE CRISTINA DA COSTA – 46

LEONARDO WERNER PEREIRA DA SILVA – 45  
LUCIANO SOBIERAY DE OLIVEIRA – 72  
LUIS FERNANDO DIETRICH – 07  
LUIZ CARLOS CHECOZZI – 71  
LUIZ GABRIEL GUIMARÃES SAY – 05  
MARCELO TESHEINER CAVASSANI – 48  
MARCELO TESHEINER CAVASSANI – 54  
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA – 73  
MARCUS ELY SOARES DO REIS – 50  
MARIA MERCEDES UBA – 74  
MARIANO CIPOLLA – 36  
MARIANO CIPOLLA – 37  
MARIANO CIPOLLA – 47  
MARIANO CIPOLLA – 65  
MARILZA MATIOSKI – 08  
MOZARA CÔAS THOMÉ – 37  
NELSON PASCHOALOTTO – 69  
OSVALDO MARQUES DE SOUZA – 01  
PAULO RAIMUNDO VIEIRA ZACARIAS – 02  
PAULO RAIMUNDO VIEIRA ZACARIAS – 62  
PAULO ROGÉRIO TSUKASSA DE MAEDA – 05  
PAULO SERGIO WINCKLER – 07  
PAULO SERGIO WINCKLER – 75  
PEDRO GIROLAMO MACARINI – 74  
REJANE MARA SAMPAIO D'ALMEIDA – 34  
RICARDO COSTA MAGUETAS – 66  
RICARDO MARQUES DE OLIVEIRA – 10  
ROBERTA ADRIANA MARTINEZ PEREIRA FRANÇA – 38  
RODRIGO GHESTI – 70  
ROMARA COSTA BORGES – 39  
ROSE MARY BUFFARA DE CAMARGO VIANNA – 31  
SADI FRANZON – 57  
SERGIO AUGUSTO BURDA NICOLA – 33  
SERGIO LUIZ CHAVES – 02  
SILVÉRIO AZEREDO MELLO – 48  
SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARÃES – 41  
SUELY CRISTINA MUHLSTEDT – 55  
TATIANA VALESKA VROBLEESKI – 77  
TELMO DORNELLES – 09  
VITOR HUGO PAES LOUREIRO FILHO – 05  
WILLIAM FERREIRA – 51  
WILSON MAFRA MEILER FILHO – 57

São José dos Pinhais Cartório da 2ª Vara Cível

Dr. IVO FACCENDA

Rel. 161/06

01. EXECUTIVO FISCAL – 1495/03 – Fazenda Pública do Estado do Paraná x Círio Brasil S/A – À executada para que compareça, em 03 dias, pessoalmente ou através de procurador com poderes específicos para formalizar o auto de penhora. Dessa data passará a fluir o prazo para embargos. – Adv. KARINA VASCONCELOS

02. EXECUTIVO FISCAL – 333/00 – Fazenda Pública do Estado do Paraná x Transtem Transportes Ltda. – À executada para que compareça, em 03 dias, pessoalmente ou através de procurador com poderes específicos para formalizar o auto de penhora. Dessa data passará a fluir o prazo para embargos. – Adv. APARECIDO JOSÉ DA SILVA

03. EXECUTIVO FISCAL – 1832/03 – Município de São José dos Pinhais x Josué Fernandes Costa – Indeferido o pedido de fls. 28/30, reconhecendo válida a citação/intimação por edital realizada nos autos. – Adv. FABIANO HALUCH MAOSKI

04. EXECUTIVO FISCAL – 113/02 – Fazenda Pública do Estado do Paraná x Restaurante Velha Napolitana Ltda. – À executada para que compareça, em 03 dias, pessoalmente ou através de procurador com poderes específicos para formalizar o auto de penhora. Dessa data passará a fluir o prazo para embargos. – Adv. GILVAN ANTONIO DAL PONT

05. REVISÃO DE CONTRATO – 891/04 – Jairo Rogério Salomão e outros x Marcio Heil Procrifka e outros – Determinada a remessa dos autos à 1ª Vara Cível deste Foro Regional. – Adv. PAULO SERGIO WINCKLER – LUIZ CARLOS JAVOSCHY – CLEIDE DE OLIVEIRA

06. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 847/01 – Condomínio Conjunto Residencial Colônia Rio Grande x José Luiz Moreira – Proferida a decisão, julgando extinta a presente ação, tendo por base o art. 794, I do CPC. – Adv. MARILZA MATIOSKI

07. BUSCA E APREENSÃO – 411/06 – Banco Safra S/A x Resiste Indústria e Comércio de Móveis de Escritório Ltda. – Proferida a decisão, homologando o acordo celebrado entre as partes, julgando extinta a presente ação, nos termos do art. 269, III do CPC. – Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ – EMERSON RODRIGUES DA SILVA

08. EXECUÇÃO – 1072/03 – Condomínio Conjunto Residencial Colônia Rio Grande x Joel Eliazar de Souza – Proferida a decisão, julgando extinta a presente ação, na forma do art. 794, I do CPC. – Adv. MARILZA MATIOSKI

09. EXECUTIVO FISCAL – 38/94 – Fazenda Nacional x Fábrica de Cadeiras Cabal Ltda. – Proferida a decisão, julgando extinta a presente ação, com base no art. 794, I, do CPC. – Adv. GILVAN ANTONIO DAL PONT

10. COBRANÇA – 150/96 – Antonio Trindade Machado e outro x Município de São José dos Pinhais – Proferida a decisão, julgando extinta a presente ação, com base o art. 794, I do CPC. – Adv. MARILENE TREVISAN – INGER KALBEN SILVA

11. USUCAPÃO ESPECIAL – 1363/05 – Jurandir Coelho de Azevedo e outros – Deferida a emenda da petição inicial de fls. 37/38, no sentido de determinar as retificações necessárias pra figurar como sendo Ação de Usucapão Ordinário. – Adv. JOEL



## SIQUEIRA BUENO

12. EXECUTIVO FISCAL – 169/90 – Fazenda Nacional x Fabrica de Cadeiras Cabal Ltda. – Proferida a decisão, julgando extinta a presente ação, com base no art. 794, I do CPC. – Adv. GILVAN ANTONIO DAL PONT – LAURO JOÃO ZAMBONI

13. REVISÃO DE CONTRATO – 460/05 – Neuri Francisco de Almeida e outros x Antonia Calderão Dellamura – Ao preparo das custas processuais remanescentes, no valor de R\$ 274,71. – Adv. MAURO CURY FILHO

14. EMBARGOS – 1151/04 – Moyses Schelela x Banco do Brasil S/A – Ao preparo das custas processuais remanescentes, no valor de R\$ 359,57. – Adv. PATRÍCIA BORGES GUERIOS

15. BUSCA E APREENSÃO – 1210/06 – OMNI S/A x Aliandro Manoel dos Santos – Determinada a remessa dos autos à 2ª Vara Cível de Sarandi-RS. – Adv. LILLIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO – CRISTIANE DE FREITAS MELLO

16. REVISÃO DE CONTRATO – 898/03 – Maria da Gloria Duque x M. M. Incorporações S/C Ltda. e outras – Ao preparo das custas processuais remanescentes, no valor de R\$ 288,81. – Adv. PAULO RAIMUNDO VIEIRA ZACARIAS – SILVIO ANDRE BRAMBILA RODRIGUES

17. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL – 321/05 – mecânica Aires Ltda. x Fazenda Nacional – Ao preparo das custas processuais remanescentes, no valor de R\$ 6,30. – Adv. LAURI JOÃO ZAMBONI

18. EXECUÇÃO PROVISÓRIA – 686/99 – Maria de Fátima Cordova Machado e outros x Auto Posto Esmeralda Ltda. – À procuradora, ante o desarquivamento do processo. – Adv. MARIÁNGELA SILVEIRA SENNA

19. INDENIZAÇÃO – 269/03 – Foggiatto Sinalização Corporativa Ltda. x Bond Aluplastic do Brasil Ltda. e outra – Ao exequente, para que retire carta precatória, providenciando o cumprimento da mesma. – Adv. MARCO ANTONIO MONTEIRO DA SILVA

20. COBRANÇA – 868/06 – Ronaldo Antonio de Almeida x Unibanco Aig Seguros S/A – Às partes para que especifiquem, em 05 dias, quais as provas que pretendem produzir. Na mesma oportunidade, as partes deverão manifestar interesse na composição, e, em havendo interesse, a proposta deverá ser realizada de maneira clara, precisa e por escrito. Não havendo interesse das partes, será aferida a possibilidade do julgamento antecipado do feito ou saneamento do processo, independente de audiência conciliatória. Caso protestem pela produção de prova pericial, deverão fazê-lo de forma objetiva, esclarecendo os pontos que pretendem demonstrar com a realização da prova técnica. – Adv. RICARDO CHEANG – MILTON LUIZ CLEVE KUSTER

21. BUSCA E APREENSÃO – 1477/06 – Banco Finasa S/A x Daniel Vital de Lima – Ao autor, ante a certidão negativa de busca e apreensão. – Adv. ROMARA COSTA BORGES DA SILVA

22. EXECUTIVO FISCAL – 17/06 – DETRAN x Sandro da Cruz Aguiar – Aos interessados, ante as informações prestadas em resposta aos ofícios expedidos. – Adv. MÔNICA PIMENTEL DE SOUZA LOBO

23. EXECUTIVO FISCAL – 1030/05 – Município de São José dos Pinhais x Companhia Paranaense de Energia- Copel – Proferida a decisão, rejeitando os embargos declaratórios de fls. 58/69 e os embargos declaratórios de fls. 70/71 vez que não vislumbra-se a ocorrência de omissão, contradição e obscuridade da decisão hostilizada, cujo acerto ou equívoco no entendimento esposado na sentença deverá passar pelo crivo do E. Tribunal de Justiça. – Adv. SERGIO GOMES

24. PRECATÓRIA – 274/06 – Comarca de Colombo-PR – Banco Abn Amro Real S/A x Fernando Ezequiel Seabra Fernandes – Ao autor, ante a certidão negativa de citação. – Adv. CÉSAR AUGUSTO TERRA

25. PRECATÓRIA – 125/06 – 2ª V. C. de Rio Grande-RS – Consórcio Cbpo Prdrasul Carioca Christiani Niesen Ivai x Terraris Transporte Rodoviário Terraplenagem Ltda. – Ao exequente, ante a certidão negativa de penhora. – Adv. RAFAEL FONSECA FERREIRA – SUELY CRISTINA MUHLSTEDT

26. PRECATÓRIA – 184/06 – 16ª V. C. de Curitiba-PR – Unibanco S/A x Sonia Regina Chagas – Ao exequente, ante a certidão negativa de penhora. – Adv. LUIS OSCAR SIX BOTTON

27. PRECATÓRIA – 241/06 – 4ª V. Cível de Ponta Grossa-PR – Unibanco S/A x Valmir Roseira de Carvalho – Ao autor, ante a certidão negativa de busca e apreensão. – Adv. TATIANA VALESKA VROBLEESKI

28. BUSCA E APREENSÃO – 148/06 – Banco Honda S/A x Wilson Rosa de Souza – Aos interessados, ante as informações prestadas pela Receita Federal. – Adv. LUIS OSCAR SIX BOTTON

29. ARROLAMENTO – 594/02 – Vilson Maria – À inventariante para que providencie a retirada dos autos e encaminhamento dos mesmos à Procuradoria Fiscal da Fazenda Pública do Estado do Paraná para que esta, expressamente, manifeste-se acerca da regularidade do recolhimento, consoante disposição do § 2º do art. 1031 do CPC. – Adv. MARCUS VINICIUS MAGANHOTTE

30. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 317/00 – Unibanco União de bancos Brasileiros S/A x Alciomar Gruber & Cia Ltda. e outro – Aos interessados, ante as informações prestadas pela Receita Federal. – Adv. JULIO BARBOSA LEMES FILHO – LUIS OSCAR SIX BOTTON – ANTONIO SER-

## GIO PALU FILHO

31. BUSCA E APREENSÃO – 527/05 – Unibanco x Cleber Thomaz Alves – Aos interessados, ante as informações prestadas em resposta aos ofícios expedidos. – Adv. ANDRE LUIZ BAUML TESSER

32. BUSCA E APREENSÃO – 1334/03 – Banco Finasa S/A x Aldindes Molina – Aos interessados, ante as informações prestadas em resposta aos ofícios expedidos. – Adv. DIEGO RUBENS GOTTARDI

33. EXECUÇÃO – 1570/06 – Britânia Eletrodomésticos S/A x Radial Transportes S/A – Ao autor, para que retire carta precatória, providenciando o cumprimento da mesma. – Adv. AIDEMAR GUILHERME BAHR

34. BUSCA E APREENSÃO – 313/06 – Banco Finasa S/A x Roberto Afonso Ferreira – Aos interessados, ante as informações prestadas em resposta aos ofícios expedidos. – Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA

35. DEPÓSITO – 806/02 – Banco Bradesco S/A x Comércio de Argila Negocies Ltda. – Mantida a decisão de fls. 108 por seus próprios fundamentos para fins de indeferir os pedidos de fls. 219/221. – Ao exequente para que manifeste-se, em 05 dias, sobre os ofícios de fls. 217/218. – Ao procurador judicial do exequente, ante a devolução do mandado de intimação do requerido, pela ausência de antecipação do valor da diligência do meirinho (R\$ 49,00). – Adv. DANIEL HACHEM

36. DEPÓSITO – 599/04 – Banco Panamericano S/A x Jorge Adir de Paula – Ao autor, ante a certidão negativa de apreensão. – Adv. TATIANA VALESKA VROBLEESKI

37. COBRANÇA – 744/99 – Sanrosan Indústria e Comércio de Frios Ltda. x Noroeste Seguradora S/A – Diante a certidão de fls. 510 conclui-se que o silêncio da parte significa concordância com o despacho de fls. 505. – Adv. HEROLDES BAHR NETO – BRASÍLIO VICENTE DE CASTRO NETO – MAGDA LUIZ RIGODANZO EGGER

38. EXECUÇÃO – 1522/06 – Banco Bradesco S/A x Janete Guimara – Ao autor, ante a certidão negativa de citação. – Adv. EMMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA

39. EXECUTIVO FISCAL – 378/06 – Conselho Regional de Medicina Veterinária x Giam Luis Celli – Ao autor, ante a certidão negativa de citação. – Adv. LEONARDO ZAGONEL SERAFIM

40. EXECUÇÃO PROVISÓRIA – 1064/04 – Alcídio Rocco x Marcos Aurélio Machado e outros – Deferido o pedido de fls. 77, ante comprovado obstáculo de acesso aos autos. – Adv. CELSO FERNANDO GUTMANN

41. REVISÃO DE CONTRATO – 703/06 – Juçara de Oliveira x Cimid Construções Ltda. e outra – Às partes para que especifiquem, em 05 dias, quais as provas que pretendem produzir. Na mesma oportunidade, as partes deverão manifestar interesse na composição, e, em havendo interesse, a proposta deverá ser realizada de maneira clara, precisa e por escrito. Não havendo interesse das partes, será aferida a possibilidade do julgamento antecipado do feito ou saneamento do processo, independente de audiência conciliatória. Caso protestem pela produção de prova pericial, deverão fazê-lo de forma objetiva, esclarecendo os pontos que pretendem demonstrar com a realização da prova técnica. – Adv. PAULO SERGIO WINCKLER – RICARDO NEWTON RAVEDUTTI SANTOS – CARLOS JOAQUIM DE OLIVEIRA FRANCO

42. REPARAÇÃO DE DANOS – 681/06 – Marcos Eli da Rocha x Estado do Paraná – Ao autor para que manifeste-se, em 10 dias, sobre a contestação apresentada às fls. 124/147 e documentos juntados. – Adv. WALTER DOS ANJOS

43. INDENIZAÇÃO – 545/88 – Marcos Vargas Flores x Dariuzze Wojza e outros – Ao exequente para que indique bens passíveis de constrição de propriedade do executado Antonio Tadeu Carvalho e sua mulher. – Adv. ILIÁ DE MOURA E COSTA

44. CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS – 374/02 – Amarildo Rosa x Radio Eldorado Ltda. – À requerida para que, em 15 dias, pague o valor apontado no demonstrativo de fls. 103, sob pena de incidência da multa de 10% sobre referido valor e honorários advocatícios. – Adv. HOMERO RASBOLD

45. DECLARATÓRIA DE NULIDADE – 1395/03 – Distribuidora de Alimentos Xingu Ltda. x Tarcílio Comércio de carnes e Frios Ltda. – À autora para que, em 15 dias, efetue o pagamento do débito apontado no pronunciamento de fls. 107, sob pena de incidência da multa de 10% sobre referido valor e honorários advocatícios. – Adv. CELSO FERREIRA DE CASTRO

46. REINTEGRAÇÃO DE POSSE – 1399/06 – Companhia Itaulensing de Arrendamento Mercantil x Valdir Loures da Rocha – Ao autor, ante a certidão negativa de apreensão. – Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA

47. BUSCA E APREENSÃO – 449/05 – OMNI S/A x João Onicil Cornelien Junior – Aos interessados, ante as informações prestadas pela Receita Federal. – Adv. LILLIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO

48. REVISÃO DE CONTRATO – 1184/05 – Alexandre Tkacz x L.C. Branco Empreendimentos Imobiliários Ltda. – Às partes para que especifiquem, em 05 dias, quais as provas que pretendem produzir. Na mesma oportunidade, as partes deverão manifestar interesse na composição, e, em havendo interesse, a proposta deverá ser realizada de maneira clara, precisa e por escrito. Não havendo interesse das partes, será aferida a possibilidade do julgamento antecipado do feito ou saneamento do processo, independente de audiência conciliatória. Caso pro-

testem pela produção de prova pericial, deverão fazê-lo de forma objetiva, esclarecendo os pontos que pretendem demonstrar com a realização da prova técnica. – Adv. PAULO RAIMUNDO VIEIRA ZACARIAS – LUIS CARLOS BRANCO

49. INVENTÁRIO – 396/03 – Rosenil Vicente Dias – O formal de partilha expedido retrata o que foi expressamente consignado nos autos, sendo certo que da inicial consta o nome da inventariante tal como formal expedido. Lavre-se termo de ratificação da inicial, termos e atos subsequentes, constante que o nome da viúva e inventariante é Alzira Bueno da Rocha Dias. – Adv. JOSÉ CARLOS ALVES SILVA

50. BUSCA E APREENSÃO – 1440/06 – Banco ABN Amro Real S/A x Fabio de Oliveira – Ao autor, ante a certidão negativa de apreensão. – Adv. GILBERTO STINGLIN LOTH

51. REPARAÇÃO DE DANOS – 1328/02 – Lídia Jasinski x Dirceia Aparecida da Silva Paz – Aos interessados, ante as informações prestadas em resposta aos ofícios expedidos. – Adv. ANTONIO SBANO JUNIOR – GEORGE LUIS MORESCHI

52. BUSCA E APREENSÃO – 1091/06 – HSBC Bank Brasil S/A x Soeli Alves Mascarenhas – Ao autor, ante a certidão negativa de busca e apreensão. – Adv. TONI MENDES DE OLIVEIRA

53. BUSCA E APREENSÃO – 1357/06 – Banco Finasa S/A x Valdecir Pedroni Polido – Ao autor, ante a certidão negativa de busca e apreensão. – Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA

54. BUSCA E APREENSÃO – 996/06 – Banco Santander do Brasil S/A x Luciana Maria Figueiredo Will – Ao autor, ante a certidão negativa de apreensão. – Adv. IDELANIR ERNESTI

55. REPARAÇÃO DE DANOS – 1244/06 – Wellington Bonfim Nascimento x Companhia de Cimento Ribeirão Grande – Ao autor para que manifeste-se, em 10 dias, sobre a contestação apresentada. – Adv. DAYANA TEDESCHI DE ABREU

56. INDENIZAÇÃO – 502/98 – Ângela Maria Martins da Silva x Sotecol Sociedade Técnica de Coleta de Lixo – Ao exequente para que adeque o pedido aos termos da lei 11.232/05, diretamente no Juízo Deprecado de Duque de Caxias-RJ. – Adv. ZENICE MOTA CARDOZO PINTO

57. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL – 299/04 – American Glass Products do Brasil Ltda. x Fazenda Pública do Estado do Paraná – Às partes para que apresentem razões finais, através de memoriais, no prazo individual e sucessivo de 10 dias. – Adv. SANDRO WILSON PEREIRA DOS SANTOS

58. COBRANÇA – 818/98 – César Silva x Adilton Boff Cardoso – às partes, sobre a proposta de honorários apresentada pela empresa de auditoria, no prazo de 10 dias. – Adv. PATRÍCIA VANESSA MARAN VIEIRA – NEI ROBERTO DE BARROS GUIMARÃES – RAFAEL JUSTUS DE BRITO

59. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL – 363/06 – OCA Engenharia e Empreendimentos Ltda. x Município de São José dos Pinhais – À embargante para que comprove o recolhimento da taxa do Fuemp/PR. – Adv. CARLOS JOAQUIM DE OLIVEIRA FRANCO

60. EXECUTIVO FISCAL – 1355/03 – Município de São José dos Pinhais x LC Branco Empreendimentos Imobiliários Ltda. – Recebido o recurso de apelação da exequente, em ambos os efeitos legais. À executada, para oferecimento de contra-razões. – Adv. LUIZ CELSO BRANCO

61. RESCISÃO DE CONTRATO – 312/97 – OCA Engenharia e Empreendimentos Ltda. x Vanderlei Martins Alves – Determinado que os autos aguardem no arquivo provisório até que seja renovado o interesse processual ou encontrados bens penhoráveis. – Adv. CARLOS JOAQUIM DE OLIVEIRA FRANCO

62. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 394/02 – Serralheria e Vidraçaria Segan x Anibal Soares Ribeiro – Ao Sr. Anibal Soares Ribeiro para preparo das custas processuais remanescentes nos presentes autos e no apenso. – Adv. HELENA MARIA REGIS ARAUJO

63. EXECUTIVO FISCAL – 1578/03 – Município de São José dos Pinhais x Paulo Julio Steil – Recebido o recurso de apelação do exequente, em ambos os efeitos legais. À executada, para oferecimento de contra-razões. – Adv. DIRCEU LUIZ BERTOLIN PRÉCOMA

64. EXECUTIVO FISCAL – 1262/03 – Município de São José dos Pinhais x Luiz Celso Branco – Recebido o recurso de apelação do exequente, em ambos os efeitos legais. À executada, para oferecimento de contra-razões. – Adv. LUIZ CELSO BRANCO

65. DECLARATÓRIA – 119/04 – Arnaldo de Fátima Saldanha x Município de São José dos Pinhais – Às partes, dando-lhes ciência da baixa dos autos. Determinado aguardo de manifestação voluntária da parte interessada no cumprimento da sentença, até o limite do prazo estabelecido no artigo 475-J, § 5º do CPC, requerendo o que entender pertinente. – Adv. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI – GLAUCIA LOURENÇO STENCEL BOZZI

66. BUSCA E APREENSÃO – 903/02 – Banco Safra S/A x Aerodata S/A Engenharia e Aerolevamentos e outras – Ao autor para que manifeste-se sobre a certidão negativa de busca e apreensão diretamente no Juízo deprecado. – Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ

61. EXECUÇÃO – 180/06 – Dacar Química do Brasil S/A x Castro Rio Preto Rep. Materiais p/ Construção e outros – Aguarde-se o prazo razoável de 180 dias para que a exequente traga

as informações quanto à existência de bens passíveis de constrição. – Adv. GERMANO ALBERTO DRESCH FILHO

62. CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO – 604/06 – Aparecida de Fátima Nogueira FI x Meiri Helena de Lima – Aos interessados, ante as informações prestadas em resposta aos ofícios expedidos. – Adv. MARTA KRUK

63. INDENIZAÇÃO – 833/06 – Jeferson Luiz Filipin x Agro Industrial Funghi Ltda. x Jackson Guelmann – Às partes para que especifiquem, em 05 dias, quais as provas que pretendem produzir. Na mesma oportunidade, as partes deverão manifestar interesse na composição, e, em havendo interesse, a proposta deverá ser realizada de maneira clara, precisa e por escrito. Não havendo interesse das partes, será aferida a possibilidade do julgamento antecipado do feito ou saneamento do processo, independente de audiência conciliatória. Caso protestem pela produção de prova pericial, deverão fazê-lo de forma objetiva, esclarecendo os pontos que pretendem demonstrar com a realização da prova técnica. – Adv. MARIA HELENA LAZOF – ALEXANDRE PIMENTEL NEIVA DE LIMA

64. BUSCA E APREENSÃO – 898/05 – Banco ABN Amro Real S/A x Ivonildo Alves de Souza – Aos interessados, ante as informações prestadas em resposta aos ofícios expedidos. – Adv. GILBERTO STINGLIN LOTH

65. DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO – 611/06 – Clovis A. de Pinho & Cia Ltda. x Petrobrás Distribuidora S/A – Ao preparo das custas processuais remanescentes, no valor de R\$ 33,20. – Adv. ARNOLDO AFONSO OLIVEIRA PINTO

66. DESPEJO – 1758/04 – Odair Kucharski e outros x Grupo Educacional III Milênio e outros – Ao autor ante a correspondência devolvida de intimação do Rep. Legal de Grupo Educacional III Milênio, sem o devido cumprimento. – Adv. ÂNGELA DORIGO KUCHARSKI HUNGRIA DE CAMARGO

67. BUSCA E APREENSÃO – 147/06 – Banco Finasa S/A x Geneci Aparecida da Silva – Aos interessados, ante as informações prestadas em resposta aos ofícios expedidos. – Adv. SERGIO EDUARDO GOMES SAYÃO LOBATO

68. FALÊNCIA – 439/99 – Posto Afonso Pena de Teixeira & Andrioli Ltda. x Maria Angélica Moura Saura e CWB Serviços de Bordo Ltda. – À falida para que antecipe o valor de R\$ 40,11 junto ao Cartório da 4ª Circunscrição de Curitiba para a liberação do cancelamento da indisponibilidade dos bens. – Adv. CLEBER MARCONDES

69. DECLARATÓRIA – 626/04 – Ronildo de Oliveira dos Santos x Município de São José dos Pinhais – Aos interessados, ante as informações prestadas pela Companhia Paranaense de Energia- Copel. – Adv. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI – GLAUCIA LOURENÇO STENCEL BOZZI

70. BUSCA E APREENSÃO – 05/06 – Banco ABN Amro Real S/A x Wellington de Souza Ribeiro – Aos interessados, ante as informações prestadas em resposta aos ofícios expedidos. – Adv. GILBERTO STINGLIN LOTH

71. EXECUÇÃO – 463/97 – Cooperativa de Laticínios Curitiba Ltda. x Genaro Lo Schiavo e outro – Ao exequente, ante as informações prestadas em resposta ao ofício expedido. – Adv. TELES MARA APARECIDA DINIZ KLIMIONT

## RELAÇÃO NOMINAL DE ADVOGADOS INTIMADOS

AIDEMAR GUILHERME BAHR – 33  
ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI – 65  
ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI – 69  
ALEXANDRE NELSON FERRAZ – 07  
ALEXANDRE NELSON FERRAZ – 66  
ALEXANDRE PIMENTEL NEIVA DE LIMA – 63  
ANDRE LUIZ BAUML TESSER – 31  
ÂNGELA DORIGO KUCHARSKI HUNGRIA DE CAMARGO – 66

ANTONIO SBANO JUNIOR – 51  
ANTONIO SERGIO PALU FILHO – 30  
APARECIDO JOSÉ DA SILVA – 02  
ARNOLDO AFONSO OLIVEIRA PINTO – 65  
BRASÍLIO VICENTE DE CASTRO NETO – 37  
CARLOS JOAQUIM DE OLIVEIRA FRANCO – 41  
CARLOS JOAQUIM DE OLIVEIRA FRANCO – 59  
CARLOS JOAQUIM DE OLIVEIRA FRANCO – 61  
CELSO FERNANDO GUTMANN – 40  
CELSO FERREIRA DE CASTRO – 45  
CÉSAR AUGUSTO TERRA – 24  
CLEBER MARCONDES – 68  
CLEIDE DE OLIVEIRA – 05  
CRISTIANE DE FREITAS MELLO – 15  
DANIEL HACHEM – 35  
DAYANA TEDESCHI DE ABREU – 55  
DIEGO RUBENS GOTTARDI – 32  
DIRCEU LUIZ BERTOLIN PRÉCOMA – 63  
EMERSON RODRIGUES DA SILVA – 07  
EMMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA – 38  
FABIANO HALUCH MAOSKI – 03  
GEORGE LUIS MORESCHI – 51  
GERMANO ALBERTO DRESCH FILHO – 61  
GILBERTO STINGLIN LOTH – 50  
GILBERTO STINGLIN LOTH – 64  
GILBERTO STINGLIN LOTH – 70  
GILVAN ANTONIO DAL PONT – 04  
GILVAN ANTONIO DAL PONT – 09  
GILVAN ANTONIO DAL PONT – 12  
GLAUCIA LOURENÇO STENCEL BOZZI – 65  
GLAUCIA LOURENÇO STENCEL BOZZI – 69  
HELENA MARIA REGIS ARAUJO – 62  
HEROLDES BAHR NETO – 37  
HOMERO RASBOLD – 44  
IDELANIR ERNESTI – 54  
ILIÁ DE MOURA E COSTA – 43



INGER KALBEN SILVA – 10  
 JOEL SIQUEIRA BUENO – 11  
 JOSÉ CARLOS ALVES SILVA – 49  
 JULIO BARBOSA LEMES FILHO – 30  
 KARINA VASCONCELOS – 01  
 KARINE CRISTINA DA COSTA – 34  
 KARINE CRISTINA DA COSTA – 46  
 KARINE CRISTINA DA COSTA – 53  
 LAURI JOÃO ZAMBONI – 17  
 LAURO JOÃO ZAMBONI – 12  
 LEONARDO ZAGONEL SERAFIM – 39  
 LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO – 15  
 LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO – 47  
 LUIS CARLOS BRANCO – 48  
 LUIS OSCAR SIX BOTTON – 26  
 LUIS OSCAR SIX BOTTON – 28  
 LUIS OSCAR SIX BOTTON – 30  
 LUIZ CARLOS JAVOSCHY – 05  
 LUIZ CELSO BRANCO – 60  
 LUIZ CELSO BRANCO – 64  
 MAGDA LUIZ RIGODANZO EGGER – 37  
 MARCO ANTONIO MONTEIRO DA SILVA – 19  
 MARCUS VINICIUS MAGANHOTTE – 29  
 MARIA HELENA LAZOF – 63  
 MARIÂNGELA SILVEIRA SENNA – 18  
 MARILENE TREVISAN – 10  
 MARILZA MATIOSKI – 06  
 MARILZA MATIOSKI – 08  
 MARTA KRUK – 62  
 MAURO CURY FILHO – 13  
 MILTON LUIZ CLEVE KUSTER – 20  
 MÔNICA PIMENTEL DE SOUZA LOBO – 22  
 NEI ROBERTO DE BARROS GUIMARÃES – 58  
 PATRÍCIA BORGES GUERIOS – 14  
 PATRÍCIA VANESSA MARAN VIEIRA – 58  
 PAULO RAIMUNDO VIEIRA ZACARIAS – 16  
 PAULO RAIMUNDO VIEIRA ZACARIAS – 48  
 PAULO SERGIO WINCKLER – 05  
 PAULO SERGIO WINCKLER – 41  
 RAFAEL FONSECA FERREIRA – 25  
 RAFAEL JUSTUS DE BRITO – 58  
 RICARDO CHEANG – 20  
 RICARDO NEWTON RAVEDUTTI SANTOS – 41  
 ROMARA COSTA BORGES DA SILVA – 21  
 SANDRO WILSON PEREIRA DOS SANTOS – 57  
 SERGIO EDUARDO GOMES SAYÃO LOBATO – 67  
 SERGIO GOMES – 23  
 SILVIO ANDRE BRAMBILA RODRIGUES – 16  
 SUELY CRISTINA MUHLSTEDT – 25  
 TATIANA VALESKA VROBLEESKI – 27  
 TATIANA VALESKA VROBLEESKI – 36  
 TELES MARA APARECIDA DINIZ KLIMIONT – 71  
 TONI MENDES DE OLIVEIRA – 52  
 WALTER DOS ANJOS – 42  
 ZENICE MOTA CARDOZO PINTO – 56

São José dos Pinhais Cartório da 2ª Vara Cível

Dr. IVO FACCEMDA

Rel. 162/06

01. PRECATÓRIA – 263/06 – 1ª V. C. de Itajaí-SC – Miguel Lucrezia x Comércio de Cereais Pianowski Ltda. e outro – Ao procurador judicial da requerida, ante a devolução do mandado de intimação do Sr. Silvio Valoski, pela ausência de antecipação do valor da diligência do meirinho (R\$ 98,00). – Adv. JOSÉ CARLOS ALVES SILVA

02. EXECUTIVO FISCAL – 1182/05 – Detran x Neilton Neres Guimarães – Aos interessados, ante as informações prestadas pela Receita Federal. – Adv. MÔNICA PIMENTEL DE SOUZA LOBO

03. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL – 1657/04 – Companhia Paranaense de Energia- Copel x Município de São José dos Pinhais – Recebido o primeiro recurso interposto pelo embargado, em ambos os efeitos legais. À embargante para oferecimento de contra-razões, em 15 dias. – Adv. PAULO SERGIO SENA

04. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL – 1656/04 – Companhia Paranaense de Energia- Copel x Município de São José dos Pinhais – Recebido o primeiro recurso interposto pelo embargado, em ambos os efeitos legais. À embargante para oferecimento de contra-razões, em 15 dias. – Adv. PAULO SERGIO SENA

05. BUSCA E APREENSÃO – 1398/06 – Cifra S/A x Jomar Roriz Criste – Ao autor, ante a certidão negativa de apreensão. – Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI

06. COBRANÇA – 914/06 – Terezinha Teotônio de Souza e outro x Getulio Dornelles Quadros – Às partes para que especifiquem, em 05 dias, quais as provas que pretendem produzir. Na mesma oportunidade, as partes deverão manifestar interesse na composição, e, em havendo interesse, a proposta deverá ser realizada de maneira clara, precisa e por escrito. Não havendo interesse das partes, será aferida a possibilidade do julgamento antecipado do feito ou saneamento do processo, independente de audiência conciliatória. Caso protestem pela produção de prova pericial, deverão fazê-lo de forma objetiva, esclarecendo os pontos que pretendem demonstrar com a realização da prova técnica. – Adv. CARLOS ALBIRONE TOAZZA – GIOVANI DE OLIVEIRA SERAFINI

07. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA – 1502/06 – Fritze Distribuidora de Material Elétrico Ltda. x Antonio Carlos Zeglin – Ao exequente, ante a certidão negativa de penhora. – Adv. VALDEVINO PEDRO DA SILVA

08. BUSCA E APREENSÃO – 729/05 – Banco ABN Amro Real S/A x Paulo Lourenço – Proferida a decisão, julgando pro-

cedente o pedido inicial de busca e apreensão do veículo deviadamente descrito na peça vestibular, confirmando a liminar deferida às fls. 18. Condenado o requerido nas custas processuais e honorários advocatícios, fixados em R\$ 500,00. – Adv. GILBERTO STINGLIN LOTH – MIRIANE MALUCELLI ROYER

09. REVISÃO DE CONTRATO – 1201/02 – Valdir Avelino Providelo x AZ Imóveis Ltda. – Proferida a decisão, julgando improcedentes os pedidos constantes na presente ação, revogando a liminar deferida às fls. 32, tendo em vista a legalidade das cláusulas contratuais fixadas livre e espontaneamente entre as partes. Condenada a requerente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, fixados em 10% sobre o valor atribuído à causa, suspendendo a exigibilidade já que beneficiário da assistência judiciária gratuita. – Adv. PAULO RAIMUNDO VIEIRA ZACARIAS – LUIS FERNANDO DIETRICH

10. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL – 1660/04 – Companhia Paranaense de Energia- Copel x Município de São José dos Pinhais – Recebido o primeiro recurso interposto pelo embargado, em ambos os efeitos legais. À embargante para oferecimento de contra-razões, em 15 dias. – Adv. PAULO SERGIO SENA

11. USUCAPÍÃO – 1024/06 – Holanda Catarina de Souza da Silva Santos e outro – Guarde-se a juntada dos documentos determinados, pelo prazo solicitado. – Adv. KAROLINE LORENZ

12. EXECUTIVO FISCAL – 1044/05 – Município de São José dos Pinhais x Companhia Paranaense de Energia- Copel – Rejeitados os embargos declaratórios de fls. 57/68 e os embargos declaratórios de fls. 69/70, eis que não vislumbra-se na decisão hostilizada qualquer obscuridade, contradição ou omissão, cuja decisão de mérito há de passar pelo crivo do E. Tribunal de Justiça. – Adv. SERGIO GOMES

13. DECLARATÓRIA – 722/06 – Fabio Miguel Jordão x Carlos Ulisses Zaleski Soares – Às partes para que especifiquem, em 05 dias, quais as provas que pretendem produzir. Na mesma oportunidade, as partes deverão manifestar interesse na composição, e, em havendo interesse, a proposta deverá ser realizada de maneira clara, precisa e por escrito. Não havendo interesse das partes, será aferida a possibilidade do julgamento antecipado do feito ou saneamento do processo, independente de audiência conciliatória. Caso protestem pela produção de prova pericial, deverão fazê-lo de forma objetiva, esclarecendo os pontos que pretendem demonstrar com a realização da prova técnica. – Adv. KATIE CARLESSE – JOSÉ CARLOS ALVES SILVA

14. ANULATÓRIA DE TÍTULO – 320/06 – American Glass Products do Brasil Ltda. x Aeroglass Brasileira S/A Fibras de Vidro – Proferida a decisão, julgando extintas as ações de sustação de protesto (1394/2005) e anulatória de título (320/2006), na forma do art. 267, III do CPC. – Adv. SANDRO WILSON PEREIRA DOS SANTOS

15. REPETIÇÃO DE INDÉBITO – 821/05 – Antonio Marcos Alves e outros x Município de São José dos Pinhais – Proferida a decisão, julgando procedente em parte os pedidos constantes na presente ação, declarando ilegal e inconstitucional a cobrança da Taxa de Iluminação Pública até o dia 26 de Dezembro de 2002, determinando a repetição dos valores cobrados indevidamente em favor dos requerentes no período compreendido entre 03 de Agosto de 2000 e 26 de Dezembro de 2001, por força da prescrição, corrigidos pelo INPC e juros moratórios de 1% ao mês, cujos valores deverão ser apurados em liquidação de sentença. Condenado o Município de São José dos Pinhais no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, fixados eqüitativamente, em 15% sobre o valor a restituir. – Adv. ROBSON FRANCO – CLÁUDIO SOCCOLSKI

16. EXECUTIVO FISCAL – 1351/03 – Município de São José dos Pinhais x L. C. Branco Empreendimentos Imobiliários Ltda. – Acolhida a exceção de pré-executividade oposta, declarando a nulidade do lançamento do IPTU dos exercícios de 1998/1999/2000/2001, declarando nula a execução por ausência de título líquido, certo e exigível, nos termos do art. 6º, § 1º da LEF e art. 618, I do CPC, determinando a extinção da presente execução fiscal. Condenado o excepto nas custas processuais e honorários advocatícios, fixados em 10% sobre o valor atribuído à causa. – Adv. LUIZ CELSO BRANCO

17. REGRESSIVA – 267/06 – Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais x Daniela Francisca Passos Azevedo – Proferida a decisão, julgando procedente o pedido inserto na presente ação, condenando o requerido, devidamente qualificado nos autos, ao pagamento das seguintes verbas deferidas: R\$ 1146,35 em favor da primeira requerente, nos termos dos documentos de fls. 22 e 24, cujos valores deverão ser corrigidos desde a data do desembolso através da média do INPC e IGP-DI e juros de mora de 12% a partir da citação; R\$ 400,00 em favor da segunda requerente a título de franquia, nos termos do documento de fls. 23, cujos valores deverão ser corrigidos da data do desembolso através da média do INPC e IGP-DI e mais os juros moratórios de 12% ao ano. Condenado o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, fixados em 10% sobre o valor da condenação, devidamente corrigidos. – Adv. CRISTIANA HELENA SILVEIRA REIS

18. REPARAÇÃO DE DANOS – 122/06 – Jose Iradi fettermann de Carvalho x Banco Panamericano S/A – Proferida a decisão, julgando procedente o pedido inserto na presente ação, condenando o requerido a indenizar o requerente no valor de

R\$ 10.500,00, correspondente a 30 salários mínimos vigentes, que deverão ser devidamente corrigidos pela média entre o INPC e IGP-DI e juros de 12% ao ano a partir da data da presente decisão, por força do art. 406 do Código Civil, eis que os valores já se encontram atualizados. Condenado o requerido nas custas processuais e honorários advocatícios, fixados em 10% sobre o valor da condenação. – Adv. JOÃOZINHO SANTANA – ADRIANO MUNIZ REBELLO

19. REPETIÇÃO DE INDÉBITO – 602/04 – Antonio Euzébio de Oliveira e outros x Município de São José dos Pinhais e outra – Aos interessados, ante as informações prestadas pela Copel. – Adv. ROGÉRIO POPLADE CERCAL – MARCUS VINICIUS SPOSITO

20. DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO FISCAL – 95/98 – Codimaq Máquinas e Viaturas Ltda. x Fazenda Pública do Estado do Paraná – Ao exequente, para que retire carta precatória, providenciando o cumprimento da mesma. – Adv. GABRIELA DE PAULA SOARES

21. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 374/99 – Banco HSBC Bamerindus S/A x Nelci Neumann Riskoski – Ao autor para que antecipe o valor da diligência do meirinho, na forma dos itens 9.4.1 e 9.4.8 do Código de Normas. – Adv. MUNIR ABAGGE

22. BUSCA E APREENSÃO – 163/06 – Banco Panamericano S/A x Maria Idazina da Silva – Aos interessados, ante as informações prestadas pela Sanepar. – Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA

23. DECLARATÓRIA – 490/06 – American Glass Products do Brasil Ltda. x MAP Materiais de Alta Performance Ltda. – Proferida a decisão, julgando extintas as ações de sustação de protesto e declaratória de nulidade de título, nos termos do art. 267, VIII do CPC. – Adv. SANDRO WILSON PEREIRA DOS SANTOS

24. SUBSTITUIÇÃO DE CURADOR – 1482/06 – Santa Giovani Sironi e outra x Leonirce Aparecida Sironi – proferida a decisão, nomeando em substituição a senhora Maria Alice Sironi Jonas para exercer a função de Curadora à interdita Leonirce Aparecida Sironi, devendo prestar compromisso legal. – Adv. FRANCISCO LUIZ CLAUDINO

25. EXECUTIVO FISCAL – 814/06 – IAP x Mais & Mais Imóveis Ltda. – Ao exequente, ante a certidão negativa de penhora. – Adv. LUCIANO MARCHESINI

26. EXECUTIVO FISCAL – 741/06 – DETRAN x Diogo Rodrigues Becker – Ao autor, ante a certidão negativa de citação. – Adv. MÔNICA PIMENTEL DE SOUZA LOBO

27. EXECUTIVO FISCAL – 872/03 – Conselho Regional de Química da 9ª Região x Colorvini Tintas e Vernizes Ltda. – Ao procurador judicial do exequente, ante a devolução do mandado de citação, pela ausência de antecipação do valor da diligência do meirinho. – Adv. RENATO ANTUNES VILLANOVA

28. EMBARGOS DE TERCEIROS – 972/02 – João Batista Tozi x Município de São José dos Pinhais e outros – Às partes para que especifiquem, em 05 dias, quais as provas que pretendem produzir. Na mesma oportunidade, as partes deverão manifestar interesse na composição, e, em havendo interesse, a proposta deverá ser realizada de maneira clara, precisa e por escrito. Não havendo interesse das partes, será aferida a possibilidade do julgamento antecipado do feito ou saneamento do processo, independente de audiência conciliatória. Caso protestem pela produção de prova pericial, deverão fazê-lo de forma objetiva, esclarecendo os pontos que pretendem demonstrar com a realização da prova técnica. – Adv. DANIEL DE CARVALHO – ODACYR CARLOS PRIGOL

29. RESCISÃO DE CONTRATO – 537/99 – AZ Imóveis Ltda. x Manoel Inácio Lima e outra – Às partes para que, na proporcionalidade de cada um, providenciem o depósito, em uma única parcela, dos valores dos honorários periciais. – Adv. GILVAN ANTONIO DAL PONT – LUIS FERNANDO DIETRICH

30. INDENIZAÇÃO – 210/95 – Imobiliária Valério Ltda. x Renato França Piedade – Ao exequente para que requeira o que entender de direito, no prazo de 10 dias. – Adv. EDGARD KATZWINKEL JUNIOR

31. REVISÃO DE CONTRATO – 650/03 – Paulo Cristiano Franco da Silva e outra x Banco do Estado do Paraná S/A e outro – Ao primeiro requerido Banco do Estado do Paraná S/A para que, em 03 dias, efetue o depósito dos honorários do perito, sob pena de renúncia da prova. – Adv. TELMA GUTIERREZ DE MORAIS

32. EMBARGOS DE RETENÇÃO – 348/03 – Marta Marilu Nogueira Fernandes x Morten Kallenbers Breiby e outra – Às partes para que esclareçam sobre a possibilidade de composição, bem como interesse na realização da audiência conciliatória. Às partes para que especifiquem quais as provas que pretendem produzir, indicando o que pretendem comprovar com cada meio probatório escolhido sob pena de preclusão, em caso de inércia e de indeferimento em caso de provas que não se afigurem necessários ao julgamento do processo. – Adv. JONAS BORGES – THALES MORAIS DA COSTA

33. EMBARGOS DE TERCEIRO – 349/03 – Sergio Pepino Junior e outros x Morten Kalleberg Breiby – Concedido o prazo improrrogável de 10 dias para regularização da procuração de fls. 168 que não produz efeitos, vez que não dirigida ao advogado, sob pena de ser revogada a suspensão do processo embargado, cumprindo-se a ordem de reintegração de posse pendente. – Adv. JONAS BORGES

34. DECLARATÓRIA – 631/06 – Marta Marilu Nogueira Fernandes x Agropecuária Marantan Ltda. e outros – Às partes

para que esclareçam sobre a possibilidade de composição, bem como interesse na realização da audiência conciliatória. Caso manifestem desinteresse, o feito será saneado independente da realização de tal ato. Às partes para que especifiquem quais as provas que pretendem produzir, indicando o que pretendem comprovar com cada meio probatório escolhido sob pena de preclusão, em caso de inércia e de indeferimento em caso de provas que não se afigurem necessários ao julgamento do processo. – Aos réus para que tomem ciência do documento com a réplica (fls. 231). – Adv. ADELINO VENTURI JUNIOR – CELSO FERNANDO GUTMANN – FREDERICO RICARDO DE RIBEIRO E LOURENÇO

35. REINTEGRAÇÃO DE POSSE – 446/00 – Morten Kalleberg Breiby x Marta Marilu Nogueira Fernandes – Indeferido o requerimento de fls. 981 da requerida quanto à pretensão de revogação da liminar, eis que não de trata de fato novo, mais nova argumentação. Tratando-se de matéria preclusa, sobre a qual já houve a decisão de fls. 910/913. Considerada a autora litigante de má-fé porque, embora já advertida, opõe resistência injustificada ao andamento do processo, age de modo temerário e suscita incidente indudado, criando embaraços à efetivação do provimento judicial. Em razão disso, aplica-se à requerida a multa de 1% sobre o valor da causa, deixando-se de fixar indenização que será objeto de análise na sentença. Indeferidos os requerimentos de fls. 970 e 997 sobre a revigoração da liminar em razão do despacho proferido nos autos 349/2003 de Embargos de Terceiro opostos ao presente, ante o recebimento do recurso com efeito suspensivo. – Adv. EDUARDO TEIXEIRA SILVEIRA – JONAS BORGES

36. EXECUTIVO FISCAL – 244/05 – Fazenda Nacional x Cleto Cardoso Bueno – Ao executado para que comprove o valor do bem ofertado. – Adv. MAGDA JOELMA VACCARELLI

37. ARROLAMENTO – 1756/04 – Maria de Lourdes Trevizan Scherner – Determinado que os autos aguardem no arquivo provisório manifestação espontânea de prosseguimento, por parte da inventariante. – Adv. WILSON JOSE DOS SANTOS

38. DECLARATÓRIA – 1615/06 – Braz Luiz Pereira Sobrinho Transporte de Cargas ME x Fazenda Nacional – Proferida a decisão, reconhecendo a incompetência absoluta deste Juízo Estadual para processar e julgar a presente demanda. Determinado o encaminhamento a uma das Varas da Justiça Federal de Curitiba-PR. – Adv. MAURICIO VIEIRA

39. DEPÓSITO – 489/05 – BV Financeira S/A x Fabrício Gonçalves de Oliveira – Determinado que os autos aguardem no arquivo provisório até que seja renovado o interesse processual. – Adv. EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA

40. BUSCA E APREENSÃO – 1607/06 – Banco Itaú S/A x Antonio Pelentier – Ao autor para que antecipe o valor da diligência do meirinho, na forma dos itens 9.4.1 e 9.4.8 do Código de Normas. – Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA

41. BUSCA E APREENSÃO – 1608/06 – BV Financeira S/A x Jacksander Albino Varela – Ao autor para que antecipe o valor da diligência do meirinho, na forma dos itens 9.4.1 e 9.4.8 do Código de Normas. – Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA

42. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL – 1089/04 – Tapajós Comércio de Gêneros Alimentícios e Representação Comercial Ltda. x Fazenda Pública do Estado do Paraná – À embargante para que, em 15 dias, efetue o pagamento do débito apontado no demonstrativo de fls. 144, sob pena de incidir sobre o mesmo a multa de 10% e verba honorária. – Adv. APARECIDO JOSÉ DA SILVA

43. REVISÃO DE CONTRATO – 1174/06 – Alexandre Antunes Martins x Unicard Banco Múltiplo S/A – Ao autor para que preste caução idônea no prazo de 03 dias, ante a decisão do agravo de instrumento interposto, sob pena de revogação da tutela antecipada concedida às fls. 55, Ao autor para que manifeste-se, em 10 dias, sobre a contestação apresentada. – Adv. NEY PINTO VARELLA NETO

44. INVENTÁRIO – 1633/06 – Miguel Wachowicz Neto – Nomeada Célia Regina Heichel Wachowicz inventariante dos bens deixados por falecimento de Michel Wachowicz, devendo prestar compromisso em 05 dias e primeiras declarações (ou ratificação das já apresentadas) nos 20 subsequentes. – À inventariante para que instrua o feito com certidões negativas de débitos fiscais passadas pelas Receitas Federal, Estadual e Municipal em nome do autor da herança. – Adv. RICARDO CETNARSKI

45. HABILITAÇÃO DE CRÉDITO – 566/92 – Edson Luiz Castilho Mundo e outros x Sulquímica do Paraná Indústria de Tintas Ltda. – Aos autores para que venham manifestar-se acerca do contido na certidão de fls. 44, requerendo o que entenderem conveniente, no prazo de 20 dias. – Adv. CESAR M. CERCONDE

46. DEPÓSITO – 1159/96 – Banco Itaú S/A x R. S. S. Comércio de Carnes Ltda. – Determinado que os autos aguardem no arquivo provisório até que seja renovado o interesse processual. – Adv. PAULO ROBERTO BARBIERI – EDSON APARECIDO DA SILVA

47. ARROLAMENTO – 132/06 – Izabel Giannetti Tenorio – Determinado que os autos aguardem no arquivo provisório até que seja renovado o interesse processual, com manifestação espontânea de prosseguimento por parte do inventariante (comprovação de recolhimento do imposto de transmissão e manifestação da Fazenda Pública Estadual acerca da regularidade do recolhimento respectivo). – Adv. CEZAR AUGUSTO BORNIA

48. DEPÓSITO – 327/02 – Banco Panamericano S/A x Marcelo Rodrigo de Araújo Carvalho – Determinado que os autos aguardem no arquivo provisório até que seja renovado o interesse processual. – Adv. NELSON PASCHOALOTTO

49. DEPÓSITO – 699/02 – Banco Itaú S/A x Luiz Adir Chico-



vics – Determinado que os autos aguardem no arquivo provisório até que seja renovado o interesse processual, com a prática de atos compatíveis à essa finalidade – Adv. ANTONIO SBA-NO JUNIOR – LUCIANA DE SOUZA ARAUJO

50. EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA – 874/06 – Printform Formulários Ltda. x Masterform Indústria Gráfica Ltda. – Este juízo está ciente do recurso interposto. Aguardem-se notícias no Tribunal quanto ao recebimento do mesmo, efeito lhe atribuído e requisição de informações. – Adv. JOSÉ ANDRÉ ROTZMANN DE OLIVEIRA – DANIELLE DE ABREU BIANCHINI

51. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL – 19/05 – Galeão Supermercados Ltda. x Fazenda Pública do Estado do Paraná – O processo composta julgamento antecipado. CLEBER MARCONDES

52. INVENTÁRIO – 1249/02 – Aloizio Picissa e outros – À inventariante para que providencie a realização de representação do menor Tiago Picussa, através de instrumento público de procuração e efetue o pagamento das custas do Fuemp. – Adv. KARIMEN MELO WEISS LIU

53. DEPÓSITO – 734/05 – BV Financeira S/A x Nelson José Correia – Determinado que os autos aguardem no arquivo provisório até que seja renovado o interesse processual. – Adv. ROSIANE APARECIDA MARTINEZ

54. EXECUTIVO FISCAL – 238/06 – Município de São José dos Pinhais x João Onsi Dolla – Ao executado para que acoste aos autos a Matrícula atualizada do bem oferecido. – Adv. GEORGE LUIZ MORESCHI

55. BUSCA E APREENSÃO – 1606/06 – BV Financeira S/A x Jose Marcos da Luz – Ao autor para que antecipe o valor da diligência do meirinho, na forma dos itens 9.4.1 e 9.4.8 do Código de Normas. – Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA

56. DEPÓSITO – 988/05 – BV Financeira S/A x Aparecido Sanches Guerra – Determinado que os autos aguardem no arquivo provisório até que seja renovado o interesse processual. – Adv. ROSIANE APARECIDA MARTINEZ

57. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL – 1664/04 – Companhia Paranaense de Energia- Copel x Município de São José dos Pinhais – Recebido o recurso interposto pelo embargado, em ambos os efeitos legais. À embargante para oferecimento de contra-razões, em 15 dias. – Adv. PAULO SERGIO SENA

58. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL – 1659/04 – Companhia Paranaense de Energia- Copel x Município de São José dos Pinhais – Recebido o recurso interposto pelo embargado, em ambos os efeitos legais. À embargante para oferecimento de contra-razões, em 15 dias. – Adv. PAULO SERGIO SENA

59. REVISÃO DE CONTRATO – 1566/04 – Isoldete Monteiro e outra x Arpo Empreendimentos Imobiliários Ltda. – Recebido o recurso de apelação interposto pelos autores, em ambos os efeitos legais. À requerida para oferecimento de contra-razões, em 15 dias. – Adv. JOSÉ CARLOS ALVES SILVA

60. BUSCA E APREENSÃO – 01/05 – Banco Santander Brasil S/A x Rogério Francisco dos Santos – Aguarde-se a devolução da precatória, devidamente cumprida. – Adv. IDELANIR ERNESTI

61. REVISÃO DE CONTRATO – 897/03 – Mauri Carlos da Silva x M. M. Incorporações S/C Ltda. e outras – Recebido o recurso de apelação interposto pelas requeridas, em ambos os efeitos legais. Ao autor para oferecimento de contra-razões. – Adv. PAULO RAIMUNDO VIEIRA ZACARIAS

62. INTERDITO PROIBITÓRIO – 740/06 – Francisco Ernandes Domingos de Oliveira e outra x Edmilson Miranda Oliveira e outra – À parte autora para que manifeste-se, em 10 dias, sobre a contestação apresentada pelo requerido Edmilson Miranda Oliveira. Uma vez que já foi fixada multa diária na decisão de fls. 88/89, não é caso de se aplicar nova multa, mas de fazer cumprir o valor fixado se assim o requerente pretender. – Adv. LUIZ HENRIQUE VIEIRA DA CRUZ

63. REINTEGRAÇÃO DE POSSE – 1644/06 – Banco Itaú S/A x Cleverson Ferreira da Costa – Proferida a decisão, deferindo o pedido de liminar, eis que presentes os requisitos, determinando liminarmente a reintegração de posse do bem mencionado na prefacial, onde quer que se encontre, entregando-o nas mãos da parte autora. Ao autor para que antecipe o valor da diligência do meirinho, na forma dos itens 9.4.1 e 9.4.8 do Código de Normas. – Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA

64. EXECUÇÃO – 1646/06 – Cooperativa de Crédito Rural Sudeste Paraná x Milton Meneleu Martins Junior – Ao executado para que manifeste-se, em 10 dias, sobre a competência deste Juízo, já que nem o exequente nem o executado se localizam neste Foro Regional. – Adv. ADSON GABINO DE MORAES JUNIOR

65. INTERDIÇÃO – 1020/05 – Roselina das Dores Pereira – à requerente para que comprove o recolhimento da taxa do Fuemp/PR. – Adv. DAYANA TEDESCHI DE ABREU

66. INVENTÁRIO – 448/05 – Laudecio Alves Pontes – à inventariante para que manifeste-se acerca do contido no pronunciamento de fls. 81. – Adv. TELMO DORNELLES

67. BUSCA E APREENSÃO – 1643/06 – Banco Itaú S/A x Ismael de Carvalho Nascimento – Ao autor para que antecipe o valor da diligência do meirinho, na forma dos itens 9.4.1 e 9.4.8 do Código de Normas. – Adv. LUIZ RENATO PEREIRA SANTA RITTA

68. REINTEGRAÇÃO DE POSSE – 1642/06 – Companhia Itaú Leasing de Arrendamento Mercantil x Eurides Pires Ferreira –

Deferido o pedido de liminar, eis que os presentes os requisitos para determinar liminarmente a reintegração de posse do bem mencionado na prefacial, onde quer que se encontre, entregando-o nas mãos da parte autora. Ao autor para que antecipe o valor da diligência do meirinho, na forma dos itens 9.4.1 e 9.4.8 do Código de Normas. – Adv. LUIZ RENATO PEREIRA SANTA RITTA

69. ALVARÁ – 1127/06 – Nair Bradão e outros – à requerente para que regularize a representação do menor impúbere Eduardo Fernandes, através de instrumento público de procuração. – Adv. KAROLINE LORENZ

70. REVISÃO DE CONTRATO – 1274/03 – José Pereira Gomes x Banco HSBC S/A – Às partes, ante a entrega do laudo pericial, para que as mesmas providencie tão somente as considerações de seus assistentes técnicos, na forma e no prazo do art. § único do CPC. – Adv. NEY PINTO VARELLA NETO – TOBIAS DE MACEDO

71. PRECATÓRIA – 28/06 – Comarca de Piraf do Sul-PR – Fazenda Pública do Estado do Paraná x Iguazu Celulose e Papel S/A – À executada para que compareça, em03 dias, pessoalmente ou através de procurador com poderes específicos para formalizar o auto de penhora. Dessa data passará a fluir o prazo para embargos. – Adv. HAROLDO ALMEIDA SOLDATELLI

72. EXECUTIVO FISCAL – 611/03 – Município de São José dos Pinhais x Vidraçaria Cometa do Paraná Ltda. – À devedora para que pague prontamente o crédito dos presentes autos, com incluí-lo na ordem de preferência como pleiteado às fls. 49. – Adv. RODRIGO SHIRAI

73. EXECUTIVO FISCAL – 65/00 – Fazenda Nacional x Troform Formulário Confínuo Ltda. – Ao síndico, ante o valor retificado, devendo pagá-lo ou informar quando da possibilidade do mesmo ocorrer. – Adv. TELMO DORNELLES

74. EXECUTIVO FISCAL – 311/02 – Município de São José dos Pinhais x Baependi Indústria Madeireira e Comércio de Utilidades Domésticas Ltda. – Ao síndico para que promova o pagamento do tributo objeto da presente execução. – Adv. TELMO DORNELLES

75. DECLARATÓRIA – 513/06 – Balzers Balinit do Brasil Ltda. x Pro-Clean Comércio de Produtos de Higiene Profissional Ltda. – Deferida a suspensão pelo prazo requerido, após o que deverá ocorrer manifestação de prosseguimento, independente de novas intimações. – Adv. MARCELO OLIVA MURARA

76. BUSCA E APREENSÃO – 1640/06 – Banco Itaú S/A x José Domingos do Nascimento – Ao autor para que antecipe o valor da diligência do meirinho, na forma dos itens 9.4.1 e 9.4.8 do Código de Normas. – Adv. LUIZ RENATO PEREIRA SANTA RITTA

77. COBRANÇA – 867/06 – Flavia Dutra Infante Vieira x Maria de Fatima Cordova Machado e outros deferida a dilação do prazo de 20 dias para a informação acerca do endereço dos demais requeridos. – Adv. FLAVIA DUTRA INFANTE VIEIRA

78. EMBARGOS – 1667/06 – Comercial Auto Posto Esmeralda Ltda. x Flavia Dutra Infante Vieira – Recebidos os embargos para discussão. À embargada para manifestação no prazo de 10 dias. – Adv. FLAVIA DUTRA INFANTE VIEIRA

#### RELAÇÃO NOMINAL DE ADVOGADOS INTIMADOS

ADELINO VENTURI JUNIOR – 34  
ADRIANO MUNIZ REBELLO – 18  
ADSON GABINO DE MORAES JUNIOR – 64  
ANTONIO SBANO JUNIOR – 49  
APARECIDO JOSÉ DA SILVA – 42  
CARLOS ALBIRONE TOAZZA – 06  
CELSO FERNANDO GUTMANN – 34  
CESAR M. CERCONDE – 45  
CEZAR AUGUSTO BORNIA – 47  
CLÁUDIO SOCCOLOSKI – 15  
CLEBER MARCONDES – 51  
CRISTIANA HELENA SILVEIRA REIS – 17  
DANIEL DE CARVALHO – 28  
DANIELLE DE ABREU BIANCHINI – 50  
DAYANA TEDESCHI DE ABREU – 65  
EDGARD KATZWINKEL JUNIOR – 30  
EDSON APARECIDO DA SILVA – 46  
EDUARDO TEIXEIRA SILVEIRA – 35  
EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA – 39  
FLAVIA DUTRA INFANTE VIEIRA – 77  
FLAVIA DUTRA INFANTE VIEIRA – 78  
FRANCISCO LUIZ CLAUDINO – 24  
FRÉDERICO RICARDO DE RIBEIRO E LOURENÇO – 34  
GABRIELA DE PAULA SOARES – 20  
GEORGE LUIZ MORESCHI – 54  
GILBERTO STINGLIN LOTH – 08  
GILVAN ANTONIO DAL PONT – 29  
GIOVANI DE OLIVEIRA SERAFINI – 06  
HAROLDO ALMEIDA SOLDATELLI – 71  
IDELANIR ERNESTI – 60  
JOÃOZINHO SANTANA – 18  
JONAS BORGES – 32  
JONAS BORGES – 33  
JONAS BORGES – 35  
JOSÉ ANDRÉ ROTZMANN DE OLIVEIRA – 50  
JOSÉ CARLOS ALVES SILVA – 01  
JOSÉ CARLOS ALVES SILVA – 13  
JOSÉ CARLOS ALVES SILVA – 59  
KARIMEN MELO WEISS LIU – 52  
KARINE CRISTINA DA COSTA – 22  
KARINE CRISTINA DA COSTA – 40  
KARINE CRISTINA DA COSTA – 41  
KARINE CRISTINA DA COSTA – 55  
KARINE CRISTINA DA COSTA – 63  
KAROLINE LORENZ – 11

KAROLINE LORENZ – 69  
KATIE CARLESSE – 13  
LUCIANA DE SOUZA ARAUJO – 49  
LUCIANO MARCHESINI – 25  
LUIZ FERNANDO DIETRICH – 09  
LUIZ FERNANDO DIETRICH – 29  
LUIZ CELSO BRANCO – 16  
LUIZ HENRIQUE VIEIRA DA CRUZ – 62  
LUIZ RENATO PEREIRA SANTA RITTA – 67  
LUIZ RENATO PEREIRA SANTA RITTA – 68  
LUIZ RENATO PEREIRA SANTA RITTA – 76  
MAGDA JOELMA VACCARELLI – 36  
MARCELO OLIVA MURARA – 75  
MARCELO TESHEINER CAVASSANI – 05  
MARCUS VINICIUS SPOSITO – 19  
MAURICIO VIEIRA – 38  
MIRIANE MALUCELLI ROYER – 08  
MÔNICA PIMENTEL DE SOUZA LOBO – 02  
MÔNICA PIMENTEL DE SOUZA LOBO – 26  
MUNIR ABAGGE – 21  
NELSON PASCHOALOTTO – 48  
NEY PINTO VARELLA NETO – 43  
NEY PINTO VARELLA NETO – 70  
ODACYR CARLOS PRIGOL – 28  
PAULO RAIMUNDO VIEIRA ZACARIAS – 09  
PAULO RAIMUNDO VIEIRA ZACARIAS – 61  
PAULO ROBERTO BARBIERI – 46  
PAULO SERGIO SENA – 03  
PAULO SERGIO SENA – 04  
PAULO SERGIO SENA – 10  
PAULO SERGIO SENA – 57  
PAULO SERGIO SENA – 58  
RENATO ANTUNES VILLANOVA – 27  
RICARDO CETNARSKI – 44  
ROBSON FRANCO – 15  
RODRIGO SHIRAI – 72  
ROGÉRIO POPLADE CERCAL – 19  
ROSIANE APARECIDA MARTINEZ – 53  
ROSIANE APARECIDA MARTINEZ – 56  
SANDRO WILSON PEREIRA DOS SANTOS – 14  
SANDRO WILSON PEREIRA DOS SANTOS – 23  
SERGIO GOMES – 12  
TELMA GUTIERREZ DE MORAIS – 31  
TELMO DORNELLES – 66  
TELMO DORNELLES – 73  
TELMO DORNELLES – 74  
THALES MORAIS DA COSTA – 32  
TOBIAS DE MACEDO – 70  
VALDEVINO PEDRO DA SILVA – 07  
WILSON JOSE DOS SANTOS – 37

#### São José dos Pinhais Cartório da 2ª Vara Cível

#### Dr. IVO FACCENDA

#### Rel. 163/06

01. USUCAPIÃO ESPECIAL – 1219/05 – Gilmar Lemos dos Santos x Móveis Ritzmann S/A – Designada a data de 02 de Outubro de 2.007, às 14:00 horas para a realização de audiência de instrução e julgamento. – Adv. MARIANO CIPOLLA

02. INDENIZAÇÃO – 1053/98 – Maria Olga dos Santos x Ronaldo Portelo Rodrigues – À exequente para que providencie o pagamento das custas e diligências, no valor de R\$ 151,58, diretamente no Juízo deprecado. – Adv. ADAUTO RIVAELE DA FONSECA

03. REVISÃO DE CONTRATO – 495/05 – Adriana Maria dos Santos x MC Empreendimentos Imobiliários Ltda. – À parte autora para que manifeste-se, em05 dias, sobre a proposta de acordo de fls. 283. – Adv. MARIANO CIPOLLA

04. RESOLUÇÃO DE CONTRATO – 327/06 – M. M. Incorporações S/C Ltda. x Silvio Cezar Matoso – Determinado o sobrestamento dos presentes pra decisão simultânea com o processo em apenso. – Adv. WILSON MAFRA MEILER FILHO – PAULO SERGIO WINCKLER

05. REVISÃO DE CONTRATO – 30/06 – Silvio Cezar Matoso e outra x M. M. Incorporações S/C Ltda. – Deferido o pedido de fls. 255, impedindo o recebimento das parcelas em Juízo. – As questões processuais pendentes serão apreciadas por ocasião da sentença final. Deferidas as provas requeridas. Nomeado perito o Dr. Natanael Alves de Camargo para a realização da prova pericial contábil e o Dr. Claudimor Lino Fae para que efetue a avaliação do lote e das benfeitorias. Às partes, para que, em05 dias, formulem quesitos e indiquem assistentes técnicos. – Adv. PAULO SERGIO WINCKLER – WILSON MAFRA MEILER FILHO

06. REINTEGRAÇÃO DE POSSE – 1639/06 – Companhia Itaú Leasing Arrendamento Mercantil x Juliano Oliveira da Silva – Deferido o pedido liminar de reintegração de posse do bem mencionado na prefacial. À autora para que antecipe o valor da diligência do meirinho, na forma dos itens 9.4.1 e 9.4.8 do Código de Normas. – Adv. LUIZ RENATO PEREIRA SANTA RITTA

07. REVISÃO DE CONTRATO – 1589/06 – Marcos Antonio Almeida e outra x Edermi de Oliveira – À parta autora para que emende a petição inicial no prazo de 10 dias, no sentido de comprovar a condição de miserável para fazer jus ao benefício da assistência judiciária gratuita. – Adv. SERGIO LUIZ CHAVES

08. RESCISÃO DE CONTRATO – 986/98 – Luis Perci Raysel Biscaya x New Móvil Indústria e Comércio de Móveis Ltda. – Determinada a remessa dos presentes ao Juízo Falimentar (1ª Vara Cível deste Foro regional). – Adv. JOÃO EDUARDO LOUREIRO – RAQUEL DE ANDRADE KRAUSE

09. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL – 378/06 – Iguazu Celulose e Papel S/A x Fazenda Nacional – Proferida a decisão, reconhecendo a incompetência absoluta deste Juízo Esta-

dual para processar e julgar a presente demanda. Determinado o encaminhamento a uma das Varas da Justiça Federal de Curitiba-PR. – Adv. WALTER TOFFOLI

10. REVISÃO DE CONTRATO – 1239/06 – Marco Aurélio Paredes Czerwonka x Banco do Brasil S/A – (fls. 87) Ao autor ante a correspondência devolvida de intimação do Rep. Legal de Banco Dibens S/A, sem o devido cumprimento. – Adv. ALTAIR DE OLIVEIRA

11. MEDIDA CAUTELAR – 107/00 – Exportadora Industrial Ltda. x Valmir Marcos Nieckarz e outros – Determinado o arquivamento dos presentes, sendo que a baixa na distribuição ficará condicionada ao pagamento das custas. – Adv. ALOÍSIO CANSIAN – JOSÉ VALMOR RIBEIRO NARDES

12. RESTITUIÇÃO DE BENS – 953/00 – HSBC Bank Brasil S/A x Troform Formulário Contínuo Ltda. – Determinado que os autos aguardem no arquivo manifestação espontânea do requerente quanto à entrega dos bens. – Adv. ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANÇA – ROBERTO CATALANO BOTELHO FERRAZ – TELMO DORNELLES

13. EXECUTIVO FISCAL – 444/06 – Município de São José dos Pinhais x Castmetal Produtos Metalúrgicos S/A e outros – À executada para que compareça, em03 dias, pessoalmente ou através de procurador com poderes específicos para formalizar o auto de penhora. Dessa data passará a fluir o prazo para embargos. – Adv. ANA PAULA CONTI BASTOS – TELMO DORNELLES

14. EXECUTIVO FISCAL – 403/06 – Município de São José dos Pinhais x M. M. Incorporações S/C Ltda. e outra – À executada para que compareça, em03 dias, pessoalmente ou através de procurador com poderes específicos para formalizar o auto de penhora. Dessa data passará a fluir o prazo para embargos. – Adv. WILSON MAFRA MEILER FILHO

15. EXECUTIVO FISCAL – 1527/03 – Município de São José dos Pinhais x Companhia Paranaense de Energia- Copel – À executada para que compareça, em03 dias, pessoalmente ou através de procurador com poderes específicos para formalizar o auto de penhora. Dessa data passará a fluir o prazo para embargos. – Adv. DANIEL ARTUR CASTRO DIAS

16. EXECUTIVO FISCAL – 555/05 – Município de São José dos Pinhais x Cooperativa de Laticínios Curitiba Ltda. – À executada para que compareça, em03 dias, pessoalmente ou através de procurador com poderes específicos para formalizar o auto de penhora. Dessa data passará a fluir o prazo para embargos. – Adv. RENÉ JOSÉ STUPAK

17. AGRAVO DE INSTRUMENTO – 0196553/06 – Iguazu Celulose Papel S/A x Fazenda Nacional – Às partes, dando-lhes ciência da baixa dos autos. – Adv. WALTER TOFFOLI

18. DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SOCIEDADE – 778/01 – Joni Val Soares dos Anjos x Estel de Mello Figueiredo e outra – Proferida a decisão, homologando o acordo celebrado entre as partes e julgando extinta a presente ação, com fundamento no art. 269, III do CPC. – Adv. VOLNEI MARTINS BEZ JUNIOR – RAFAEL JUSTUS DE BRITO

19. REVISÃO DE CONTRATO – 334/05 – Benedito João Carneiro x Banco BMC S/A – Proferida a decisão, julgando procedente em parte os pedidos constante na presente demanda, confirmando a tutela antecipada deferida às fls. 53/54, declarando nulas as cláusulas abusivas do contrato de financiamento acostado aos autos às fls. 84 verso, nos termos do art. 6º, V e art. 51, IV do CDC, visando excluir os juros capitalizados e a comissão de permanência. Determinada a repartição em partes iguais das custas, despesas processuais e cada parte deverá arcar com os honorários de seu procurador, fixados em 10% sobre o valor atribuído à causa, suspendendo a exigibilidade do requerente porque beneficiário da assistência judiciária gratuita. – Adv. MARIANO CIPOLLA – MARCIO AYRES DE OLIVEIRA

20. BUSCA E APREENSÃO – 265/06 – Banco BMC S/A x Benedito João Carneiro – Proferida a decisão, julgando extinto o presente processo, sem julgamento, nos termos do art. 267, VI do CPC. Condenado o requerente no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, fixados em 10% sobre o valor atribuído à causa. – Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA – MARIANO CIPOLLA

21. EXECUÇÃO – 343/03 – Alisul Alimentos S/A x Ezequiel Ferraz de Campos – Proferida a decisão, julgando extinta a presente execução, com base o art. 794, I do CPC. – Adv. LUIS FELIPE LEMOS MACHADO

22. CANCELAMENTO DE PROTESTO – 1092/04 – Nei Rosaboni Ltda. x Dagránja Agroindustrial Ltda. – Não se verifica nenhuma erronia, conforme alegado no pronunciamento de fls. 137, na medida em que os ARs de fls. 134 não dizem respeito à parte da qual retornou a correspondência de fls. 135. Ora, basta compulsar os autos para se verificar: a) fls. 131 carta expedida à Nei Rosaboni Ltda. b) fls. 132 carta expedida à Dagránja Agroindustrial Ltda. c) fls. 133 carta expedida à JV Bortollo & Cia Ltda. Às fls. 134 encontram-se os recibos AR/ECT das correspondências expedidas às fls. 131 e fls. 133. Logo, é forçoso concluir-se que a correspondência expedida às fls. 132 não alcançou o seu fim, na medida em que foi devolvida (fls. 135), com a anotação da ECT de “mudou-se”. Portanto, deverá o autor manifestar-se acerca da devolução da correspondência, tomando as medidas que entender pertinentes, sob pena de não realização da audiência da data designada. – Adv. SERGIO LUIZ CHAVES

23. USUCAPIÃO – 1626/06 – Ale Mustapha Kaiel Neto e x Ali Mustapha Kaiel e outro – À parte autora para que manifeste-se sobre a possibilidade de desdobramento de um processo de usucapião para cada imóvel, pois evitará tumulto processual



com possíveis contestações para cada imóvel, vez que cada um terá confrontantes diversos. – Adv. FREDERICO AUGUSTUS LOPES DE OLIVEIRA

24. ORDINÁRIA – 114/05 – Valdemir Ribeiro dos Santos x Companhia São José de Habitação – Proferida a decisão, julgando extinta a presente ação, nos termos do art. 267, VIII do CPC. – Ficam os autores isentados do pagamento das custas processuais na forma do pedido de fls. 114/115, em que pese não haverem comprovado a condição de miserabilidade alegada. – Adv. ANDRÉZZA RIBEIRO DOS SANTOS

25. ALVARÁ – 851/06 – Joseleia Figueiró e outros – Proferida a decisão, deferindo o pedido de levantamento das importâncias que encontram-se depositadas junto à Caixa Econômica Federal- CEF em nome do falecido, cabendo a cada um o percentual de 50% dos valores existentes. – Adv. VALDECI WENCESLAU BARÃO MARQUES – CÉSAR AUGUSTO DE LARA KRIEGER

26. EXECUTIVO FISCAL – 670/06 – IAP x Brasinj Industrial Ltda. – Ao exequente ante a correspondência devolvida, sem o devido cumprimento. – Adv. LUCIANO MARCHESINI

27. REGRESSIVA DE RESSARCIMENTO DE DANOS – 457/02 – Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais x Gabriel Nunes dos Santos Filho – Acolhidos em parte os embargos declaratórios, para suprir parte da omissão nos termos lançados, sem, no entanto, alterar a decisão da maneira como foi lançada nos autos. – Adv. ELIANI GARCIES CHOTI – NATACHA MACHADO FERREIRA

28. DECLARATÓRIA – 537/01 – Antonio Lobaton Fantova x Jonas Nublia Arpino – Proferida a decisão, julgando procedente em parte os pedidos constantes na ação, declarando nula de pleno direito a “Escritura Pública de Cessão de Posse” de fls. 11/12 e nulo de pleno direito o “Contrato de Compra e Venda” de fls. 14, revogando a tutela antecipada deferida às fls. 32. Determinada a repartição em partes iguais das custas e despesas processuais, devendo as partes arcarem com os honorários de seus patronos, fixados estes em R\$ 500,00, suspendendo a exigibilidade porque as partes são beneficiária da assistência judiciária gratuita. – Adv. ANA CÉLIA PIRES CURUCA LOURENÇÃO – JONAS NUBLIA ARPINO – OSVALDO MARQUES DE SOUZA

29. EMBARGOS DE TERCEIRO – 416/02 – Eliane do Rocio Santos x Antonio Lobaton Fantova – Proferida a decisão, declarando extinto o presente processo, nos termos do art. 267, VI do CPC. Condenada a requerente no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, fixados em R\$ 400,00, suspendendo a exigibilidade porque a requerente é beneficiária da assistência judicial gratuita. – Adv. EDISON FOGAÇA DA SILVA – ANA CÉLIA CURUCA LOURENÇÃO

30. PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVAS – 1495/06 – Claudia Costa Fernandes – Proferida a decisão, declarando findo o processo cautelar. – Adv. MARCIO JOSE DE SOUZA

31. DESPEJO – 340/06 – Alexandre Koche Aires x Bueno Construção Civil Ltda. – proferida a decisão, homologando o acordo celebrado entre as partes e julgando extinta a presente ação, nos termos do art. 269, III do CPC. – Adv. LUCIANO ALBERTI DE BRITO – ELISON LUIZ CALEGARI

32. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 615/01 – Marlise de Fátima Venturi x José Aloísio Chilemi Hinke e outra – Proferida a decisão, julgando extinta a presente ação, nos termos do art. 269, III do CPC. – Adv. NELSON CASTANHO MAFALDA – ELVIO RENATO SEVERO – KARIMEN MELO WEISS LIU

33. EMBARGOS À EXECUÇÃO – 1059/02 – Joist Sigel e outros x Município de São José dos Pinhais – Proferida a decisão, julgando improcedentes os presentes embargos, por falta de amparo jurídico, legal e na melhor jurisprudência, mantendo subsistente a penhora e determinando o prosseguimento da execução em seus ulteriores termos. Condenados os embargantes “pro rata” no valor equitativamente em 10% sobre o valor atribuído à causa, cuja verba honorária não poderá ser cumulado com a fixada nos autos de execução, se ultrapassar o limite legal. – Adv. ALEXANDER SILVA SANTANA

34. EXECUÇÃO – 1383/06 – Altair Carlos dos Santos & Cia Ltda. x Sione Maria Guerreira de Lima – à exequente para que manifeste-se, em 03 dias, sobre o oferecimento de fls. 38. – Adv. ANTONIO ERNESTO DE LIMA

35. INDENIZAÇÃO – 1620/04 – Simoni dos Reis Lima x Banco Itaú S/A – Proferida a decisão, julgando procedente o pedido constante na ação, condenando o requerido indenizar a requerente a título de danos morais no valor de R\$ 7.000,00 correspondentes a 20 salários mínimos, devidamente corrigidos pela média do INPC e IGP-DI e juros de 12% ao ano, nos termos do art. 406 do Código Civil, a partir da presente decisão, eis que os valores encontram-se atualizados. Condenado o requerido nas custas processuais e honorários advocatícios, fixados em 10% sobre o valor da condenação. – Adv. MARCELO PACHECO PIROLO – GASTÃO FERNANDO PAES DE BARROS JUNIOR

36. RESCISÃO DE CONTRATO – 1388/05 – Cimhsa Comércio Imp. e Exp. de Máquinas Ltda. x LDO Indústria e Comércio de Máquinas Ltda. – Proferida a decisão, homologando o acordo celebrado entre as partes. O feito será arquivado provisoriamente, sem baixa na distribuição. – Adv. NELSON JOÃO SCHAIKOSKI – JACKSON OSMAR GOTTERT

37. EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA – 1635/06 – Paulo Roberto de Lima Amaro x Banco ABN Amro Real S/A – Ao exerto, para manifestação no prazo de 10 dias. – Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN

38. PRESTAÇÃO DE CONTAS – 760/95 – Sindicato da Massa Falida x Castmetal Produtos Metalúrgicos Ltda. – Proferida a decisão, julgando boa a prestação de contas parcial formulada pelo síndico. – Adv. TELMO DORNELLES

39. INVENTÁRIO – 1622/06 – Toshiuqui Ichi – Nomeada Alcina Coelho Ichii inventariante dos bens deixados por falecimento de Toshiuqui Ichi, devendo prestar compromisso formal em 05 dias e primeiras declarações (ou ratificação das já apresentadas) nos 20 dias subsequentes. À inventariante para que informe se os herdeiros e respectivos cônjuges integrarão o feito espontaneamente ou se haverá a necessidade de citação dos mesmos. É certo que o bem descrito no item 5 não integra o patrimônio do autos da herança, devendo informar se será objeto de inventário tão somente os direitos decorrentes do contrato de compromisso de compra e venda. – Adv. HERMES CAPRI JUNIOR

40. ARROLAMENTO – 1630/06 – Emilia Olinek – Nomeado Luiz Flavio Martins inventariante dos bens deixados por falecimento de Emilia Olinek. Ao inventariante para que junte cópia do cartão de inscrição da autora da herança na Receita Federal, ou documento similar, que comprove que a certidão acostada diz respeito à mesma pessoa. – Adv. ANTONIO SBANO

41. USUCAPÍÃO – 1618/06 – Fortunato Alves da Rocha e outra – Aos autores para que apresentem cópia de sua certidão de casamento; guia Art/CREA devidamente recolhida em nome do profissional que confeccionou a plana e memorial descritivo e certidões passadas pelo Distribuidor Público da Comarca atestando a inexistência de ações possessórias em seus próprios nomes bem como no dos antecessores na posse do imóvel. – Adv. MARIA LUCI SUCLA

42. REVISÃO DE CONTRATO – 760/05 – Gelson José Sepp e outro x Máster Incorporações e Empreendimentos Imobiliários Ltda. – Proferida a decisão, julgando improcedentes os pedidos constantes na presente ação, tendo em vista a legalidade das cláusulas contratuais fixadas livre e espontaneamente entre as partes. Condenados os requerentes “pro rata” ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, fixados em 15% sobre o valor atribuído à causa. – Adv. PAULO SERGIO WINCKLER – SUELY CRISTINA MUHLSTEDT

43. INDENIZAÇÃO – 250/04 – Jose Nadir Buhner x Bradesco Seguros S/A – Proferida a decisão, homologando o acordo celebrado entre as partes e julgando extinta a presente ação, nos termos do art. 269, III do CPC. – Adv. MARIA MERCEDES UBA – FABIOLA ROSA FERSTEMBERG

44. PRESTAÇÃO DE CONTAS – 1072/06 – Síndico da Massa Falida x Indústria de Móveis Artel Ltda. – Proferida a decisão, julgando boa a prestação de contas realizada pelo síndico nos presentes autos. – Adv. PAULO VINICIUS DE BARROS MARTINS JUNIOR – ANTONIO AUGUSTO FIGUEIREDO BAS-TO

45. AGRAVO DE INSTRUMENTO – 03331920/06 – Leidi Quirino Borges x AZ Imóveis Ltda. – Deferido o pedido de fls. 315, devolvendo ao postulante o prazo para manifestação. – Adv. MARCOS S. MARINHO

46. ALVARÁ – 1451/06 – Joceli Teresa Schimidt dos Santos e outros – Proferida a decisão, deferindo o pedido de levantamento das importâncias que encontram-se depositadas junto à Caixa Econômica Federal- CEF em nome da falecida, cabendo a cada um ¼ dos valores existentes em cada uma das contas. – Adv. MICHAEL RAFAEL TORMES – MARIO CÉSAR LANGOWSKI

47. REVISÃO DE CONTRATO – 1092/05 – Rui Peres de Almeida e outra x AZ Imóveis Ltda. – Proferida a decisão, julgando improcedentes os pedidos constantes na presente ação, tendo em vista a legalidade das cláusulas contratuais fixadas livremente entre as partes, revogando a tutela antecipada deferida às fls. 163/164. Condenados os requerentes ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, fixados em 10% sobre o valor atribuído à causa. – Adv. PAULO SERGIO WINCKLER – LUIS FERNANDO DIETRICH

48. RESOLUÇÃO DE CONTRATO – 653/06 – Transfrios Transportes Ltda. x Global Telecom S/A e outra – Proferida a decisão, homologando o acordo realizado entre as partes e julgando extinta a presente ação, nos termos do art. 269, III do CPC. – Adv. ANTONIO GUSTAVO SCHERNER FRANCO – LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS – FREDERICO R. DE RIBEIRO E LOURENÇO

49. REVISÃO DE CONTRATO – 156/04 – Lucinéia Cardoso de Lima e outra x M. M. Incorporações S/C Ltda. e outros – Os argumentos lançados nos embargos declaratórios não podem nem merecem prosperar, pois acolhe-os estar-se-ia abrindo precedente perigoso para que as partes, de comum acordo, encontrassem uma saída honrosa para acabar com os processos sem a necessidade de suportar com o valor das custas processuais. Não há como atribuir incumbência ou ônus para uma quando são duas as partes concordantes (transação). – Homologada a transação celebrada pelas partes, julgando extinto o presente feito, tendo por base o art. 269, III do CPC. – Adv. PAULO RAIMUNDO VIEIRA ZACARIAS – SILVIO ANDRE BRAMBILA RODRIGUES

50. ALVARÁ – 1185/06 – Marco Antonio Santos Prestes – Proferida a decisão, deferindo o pedido de levantamento das importâncias que encontram-se depositadas junto à Cia Elcesior de Seguros em nome do pai do requerente, autorizando que o herdeiro do falecido efetue os saques respectivos, sendo que o mesmo será representado por sua genitora Eliana Lourenço dos Santos. Assinado à representante do menor o prazo de 30 dias após a retirada do alvará para a devida prestação de contas. – Adv. GIOVANI SERAFINI

51. ALVARÁ – 1348/06 – Herondina Ferreira – Proferida a

decisão, deferindo parcialmente o pedido de levantamento das importâncias que encontram-se depositadas junto à Caixa Econômica Federal- CEF relativamente ao FGTS em nome do filho da requerente, autorizando que a mesma efetue os saques respectivos. – Adv. KAROLINE LORENZ – CÉSAR AUGUSTO DE LARA KRUEGER

52. PRECATÓRIA – 196/05 – 11ª V. C. de São Paulo-SP – Cristiano Bonfim Policarpo x Transporte Rodoviário Sorriento Ltda. – Aos interessados, em 10 dias, sobre o laudo de avaliação, no valor de R\$ 28.000,00. – Adv. ANA MARIA DE JESUS SILVA SANTOS OÑORO – EDUARDO JOSE GUASTINI ROCHA

53. ALVARÁ – 1339/06 – Aparecida de Lourdes Sanches Silva e outros – Proferida a decisão, deferindo o pedido de levantamento das importâncias que encontram-se depositadas junto à Caixa Econômica Federal- CEF relativamente ao FGTS em nome de Jerônimo Xavier da Silva, autorizando que as requerentes efetuem os saques respectivos. Determinado que 50% dos valores existentes caibam à viúva e os demais 50% sejam divididos na proporção de 1/3 para cada uma das herdeiras. – Adv. KAROLINE LORENZ – CÉSAR AUGUSTO DE LARA KRIEGER

54. ALVARÁ – 1562/06 – Orleia Aparecida Bueno – Proferida a decisão, declarando extinto o presente feito sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VI do CPC. Condenada a requerentes nas custas processuais, que ficam suspensas em face da assistência judiciária gratuita deferida. – Adv. EDUARDO MARTINS FRANCO

55. EMBARGOS DE TERCEIROS – 846/02 – João Batista Tozi x Município de São José dos Pinhais – Aos requeridos Vitor Leto Lemos e Maria Helena Tortato Lemos para que apresentem contra-razões ao recurso de Municipalidade. – Adv. ODACYR CARLOS PRIGOL

56. PRECATÓRIA – 121/04 – 6ª V. C. de Curitiba-PR – Lourival Louir Berti x Lima Pneu Auto Center Ltda. e outros – Ao autor para que providencie o pagamento da diligência do meirinho diretamente em Cartório, que se encarrega do recolhimento bancário e comprovação junto à Corregedoria Geral da Justiça. – Adv. ANTONIO SERGIO PALU FILHO

57. REPARAÇÃO DE DANOS – 36/06 – Proensa Produtos para Empresa Ltda. EPP x Saint Gobain Abrasivos Ltda. – Ao procurador da autora para que retire os presentes e providencie a distribuição em uma das varas cpiveis da Comarca de São Paulo. – Adv. VOLNEI MARTINS BEZ JUNIOR – ALINE RODRIGUES

58. EXECUTIVO FISCAL – 258/01 – Caixa Econômica Federal- CEF x Indústria e Comércio de Móveis Ouro Fino Ltda. – Nomeado o Sr. Jorge Ferlin Dale Nogari dos Santos como leiloeiro para realização do pagamento do bem constrito. Ao exequente para que providencie a juntada de certidão atualizada da matrícula do imóvel. – Adv. NEY DE OLIVEIRA RODRIGUES

59. EMBARGOS DE TERCEIRO – 481/01 – Mario Kiochi Kishino x Fazenda Pública do Estado do Paraná – Ao preparo das custas processuais remanescentes, no valor de R\$ 45,11. – Adv. LUCIANA KISHINO

60. EMBARGOS DO DEVEDOR – 965/03 – L. C. Branco Empreendimentos Imobiliários Ltda. x Município de São José dos Pinhais – Ao preparo das custas processuais remanescentes, no valor de R\$ 16,80. – Adv. LUIZ CELSO BRANCO

61. EXECUTIVO FISCAL – 1353/03 – Município de São José dos Pinhais x LC Branco Empreendimentos Imobiliários Ltda. – Aos interessados, em 10 dias, sobre o laudo de avaliação, no valor de R\$ 25.000,00. – Adv. LUIZ CELSO BRANCO

62. INTERDIÇÃO – 638/06 – Paulo Alves Jeremura – Nomeado perito o Dr. Eduardo Ferreira Lourenço. – À autora para que, em 05 dias, formule quesitos, querendo. – Adv. ZARA HUSSEIN

63. INVENTÁRIO – 1623/06 – Waldomiro Pallu – Nomeado Ricardo Pallu inventariante dos bens deixados por falecimento de Waldomiro Pallu, devendo prestar compromisso formal em 05 dias e primeiras declarações (ou ratificação das já apresentadas) nos 20 dias subsequentes. Aguarde-se a juntada de certidão negativa de débitos fiscais municipais. – Adv. MARILENE TREVISAN

64. CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO – 1590/06 – Ângela Maria Cardoso da Cruz x Banco Santander Brasil S/A – Deferido o pedido de exclusão da inscrição do nome da requerente junto aos órgãos de restrição de crédito, bem como, a manutenção do veículo em sua posse até os ulteriores termos. Ao autor para que retire os ofícios expedidos, providenciando o endereçamento dos mesmos. – Adv. HELIO GOMES DE OLIVEIRA

65. REVISÃO DE CONTRATO – 1591/06 – Ângela Maria Cardoso da Cruz x Banco Finasa S/A – Proferida a decisão, deferindo em parte a tutela antecipada, determinando a suspensão da inscrição do nome da requerente ao SPCP, Serasa ou outro órgão de restrição de crédito. – Adv. HELIO GOMES DE OLIVEIRA

66. REVISÃO DE CONTRATO – 1550/06 – Eduardo Luiz da Silva x Unibanco S/A – Concedidos por ora os benefícios da gratuidade da justiça do requerente. Fica certo que esse benefício não subsistirá caso haja acordo entre as partes nem se estende à parte adversa. Deferida em parte a tutela antecipada, determinando a consignação das parcelas no valor de R\$ 219,00 conforme requerido na prefacial e que o requerido se abstenha de enviar ou retire o nome do requerente de quaisquer órgãos de proteção ao crédito. – Adv. EDUARDO MARTINS FRANCO

67. REVISÃO DE CONTRATO – 992/03 – Hilário Francisco de Oliveira x Banco do Estado do Paraná S/A – Ao preparo das custas processuais remanescentes, no valor de R\$ 310,91. – Adv. LOURIVAL BARÃO MARQUES

68. DEPÓSITO – 956/05 – Unibanco União de Bancos Brasileiros S/A x Rodrigo Lucio Penha – Ao preparo das custas processuais remanescentes, no valor de R\$ 21,05. – Adv. ANDRE LUIZ BAUML TESSER

69. DEPÓSITO – 204/00 – Banco de Crédito de São Paulo S/A x César Matos Monteiro – Ao requerente para que, em 10 dias, efetue o preparo das custas processuais remanescentes, no valor de R\$ 740,23. – Adv. TATIANA VALESKA VROBLEESKI

70. EXECUÇÃO – 983/03 – Banco Itaú S/A x Sociedade Píthulense de Educação e Informática Ltda. e outro – Aos interessados, em 10 dias, sobre o laudo de avaliação, no valor de R\$ 398.322,00. – Adv. DANIEL HACHEM – MARCIO KRUSSEWSKI

71. EXECUTIVO FISCAL – 1047/05 – Município de São José dos Pinhais x Companhia Paranaense de Energia- Copel – Aos interessados, em 10 dias, sobre o laudo de avaliação, no valor de R\$ 8.000,00. – Adv. SERGIO SELEME

72. USUCAPÍÃO – 932/05 – Mar Blue Empreendimentos Ltda. – Ao autor, ante a certidão negativa de citação de Eliston Alves dos Santos e sua mulher e Afonso Negoseki e sua mulher e Néri Borges. – Adv. CARLOS ALBIRONE TOAZZA

73. RESCISÃO DE CONTRATO – 840/05 – Campobello Incorporações Ltda. x Luciana Sobolewski – O processo comporta julgamento antecipado. Ao autor para o preparo das custas processuais remanescentes, no valor de R\$ 38,80. – Adv. PATRÍCIA BORGES GUERIOS – SUELY CRISTINA MUHLSTEDT

#### RELAÇÃO NOMINAL DE ADVOGADOS INTIMADOS

ADAUTO RIVAELE DA FONSECA – 02  
ALEXANDER SILVA SANTANA – 33  
ALINE RODRIGUES – 57  
ALOÍSIO CANSIAN – 11  
ALTAIR DE OLIVEIRA – 10  
ANA CÉLIA CURUCA LOURENÇÃO – 29  
ANA CÉLIA PIRES CURUCA LOURENÇÃO – 28  
ANA MARIA DE JESUS SILVA SANTOS OÑORO – 52  
ANA PAULA CONTI BASTOS – 13  
ANDRE LUIZ BAUML TESSER – 68  
ANDRÉZZA RIBEIRO DOS SANTOS – 24  
ANTONIO AUGUSTO FIGUEIREDO BASTO – 44  
ANTONIO ERNESTO DE LIMA – 34  
ANTONIO GUSTAVO SCHERNER FRANCO – 48  
ANTONIO SBANO – 40  
ANTONIO SERGIO PALU FILHO – 56  
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANÇA – 12  
CARLOS ALBIRONE TOAZZA – 72  
CÉSAR AUGUSTO DE LARA KRIEGER – 25  
CÉSAR AUGUSTO DE LARA KRIEGER – 53  
CÉSAR AUGUSTO DE LARA KRUEGER – 51  
DANIEL ARTUR CASTRO DIAS – 15  
DANIEL HACHEM – 70  
EDISON FOGAÇA DA SILVA – 29  
EDUARDO JOSE GUASTINI ROCHA – 52  
EDUARDO MARTINS FRANCO – 54  
EDUARDO MARTINS FRANCO – 66  
ELIANI GARCIES CHOTI – 27  
ELISON LUIZ CALEGARI – 31  
ELVIO RENATO SEVERO – 32  
FABIOLA ROSA FERSTEMBERG – 43  
FREDERICO AUGUSTUS LOPES DE OLIVEIRA – 23  
FREDERICO R. DE RIBEIRO E LOURENÇO – 48  
GASTÃO FERNANDO PAES DE BARROS JUNIOR – 35  
GIOVANI SERAFINI – 50  
HELIO GOMES DE OLIVEIRA – 64  
HELIO GOMES DE OLIVEIRA – 65  
HERMES CAPRI JUNIOR – 39  
JACKSON OSMAR GOTTERT – 36  
JOÃO EDUARDO LOUREIRO – 08  
JONAS NUBLIA ARPINO – 28  
JOSÉ VALMOR RIBEIRO NARDES – 11  
KARIMEN MELO WEISS LIU – 32  
KAROLINE LORENZ – 51  
KAROLINE LORENZ – 53  
LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS – 48  
LOURIVAL BARÃO MARQUES – 67  
LUCIANA KISHINO – 59  
LUCIANO ALBERTI DE BRITO – 31  
LUCIANO MARCHESINI – 26  
LUIZ FELIPE LEMOS MACHADO – 21  
LUIZ FERNANDO DIETRICH – 47  
LUIZ CELSO BRANCO – 60  
LUIZ CELSO BRANCO – 61  
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN – 37  
LUIZ RENATO PEREIRA SANTA RITTA – 06  
MARCELO PACHECO PIROLO – 35  
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA – 19  
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA – 20  
MARCIO JOSE DE SOUZA – 30  
MARCIO KRUSSEWSKI – 70  
MARCOS S. MARINHO – 45  
MARIA LUCI SUCLA – 41  
MARIA MERCEDES UBA – 43  
MARIANO CIPOLLA – 01  
MARIANO CIPOLLA – 03  
MARIANO CIPOLLA – 19  
MARIANO CIPOLLA – 20  
MARILENE TREVISAN – 63  
MARIO CÉSAR LANGOWSKI – 46  
MICHAEL RAFAEL TORMES – 46  
NATACHA MACHADO FERREIRA – 27  
NELSON CASTANHO MAFALDA – 32



NELSON JOÃO SCHAİKOSKI – 36  
 NEY DE OLIVEIRA RODRIGUES – 58  
 ODACYR CARLOS PRIGOL – 55  
 OSVALDO MARQUES DE SOUZA – 28  
 PATRÍCIA BORGES GUERIOS – 73  
 PAULO RAIMUNDO VIEIRA ZACARIAS – 49  
 PAULO SERGIO WINCKLER – 04  
 PAULO SERGIO WINCKLER – 05  
 PAULO SERGIO WINCKLER – 42  
 PAULO SERGIO WINCKLER – 47  
 PAULO VINICIUS DE BARROS MARTINS JUNIOR – 44  
 RAFAEL JUSTUS DE BRITO – 18  
 RAQUEL DE ANDRADE KRAUSE – 08  
 RENÉ JOSÉ STUPAK – 16  
 ROBERTO CATALANO BOTELHO FERRAZ – 12  
 SERGIO LUIZ CHAVES – 07  
 SERGIO LUIZ CHAVES – 22  
 SERGIO SELEME – 71  
 SILVIO ANDRE BRAMBILA RODRIGUES – 49  
 SUELY CRISTINA MUHLSTEDT – 42  
 SUELY CRISTINA MUHLSTEDT – 73  
 TATIANA VALESKA VROBLEESKI – 69  
 TELMO DORNELLES – 12  
 TELMO DORNELLES – 13  
 TELMO DORNELLES – 38  
 VALDECI WENCESLAU BARÃO MARQUES – 25  
 VOLNEI MARTINS BEZ JUNIOR – 18  
 VOLNEI MARTINS BEZ JUNIOR – 57  
 WALTER TOFFOLI – 09  
 WALTER TOFFOLI – 17  
 WILSON MAFRA MEILER FILHO – 04  
 WILSON MAFRA MEILER FILHO – 05  
 WILSON MAFRA MEILER FILHO – 14  
 ZARA HUSSEIN – 62

São José dos Pinhais Cartório da 2ª Vara Cível

Dr. IVO FACCENDA

Rel. 164/06

01. USUCAPIÃO – 1050/05 – Maria Claudia Grebogy Haluch e outro – Ao autor para que retire o edital expedido e providencie sua publicação. – Adv. MARILENE TREVISAN

02. EXECUÇÃO – 817/06 – Condomínio Conjunto Residencial Colônia Rio Grande x Aldivo Floro Canesso – Ao autor para que retire o edital expedido e providencie sua publicação. – Adv. MARILZA MATIOSKI

03. RESOLUÇÃO DE CONTRATO – 824/06 – M. M. Incorporações S/C Ltda. x Paulo Cezar da Silva – Ao autor para que retire o edital expedido e providencie sua publicação. – Adv. WILSON MAFRA MEILER FILHO

04. USUCAPIÃO – 36/03 – Gláucio Gluskoski e outra – Ao autor para que retire o edital expedido e providencie sua publicação. – Adv. CARLOS ROBERTO VEIGA KRUEGER

05. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 503/97 – Neuci Neuman Roskoski x Claudemir Raimundo – Ao exequente, para que retire carta precatória, providenciando o cumprimento da mesma. Assinado o prazo de 30 dias para comprovar a distribuição e preparo das custas processuais do Juízo Deprecado. – Adv. JOSÉ CARLOS ALVES SILVA

06. USUCAPIÃO – 635/05 – Percilia Barbosa x Nelson José Bonatto – Ao autor para que retire o edital expedido e providencie sua publicação. – Adv. ELAYNE AUXILIADORA DE FREITAS

07. USUCAPIÃO – 897/06 – Gabriel Pereira de Brito x Djalmir Martins Vaz e outros – Ao autor para que retire o edital expedido e providencie sua publicação. – Adv. ZARA HUSSEIN

08. MONITÓRIA – 1256/03 – Brasil Transportes Intermodal Ltda. x Gueto Indústria e Comércio de Bolsas Ltda. – Ao exequente para que retire o edital expedido e providencie sua publicação. – Adv. DANIELA RIANI

09. EXECUÇÃO – 930/04 – Giro Comércio de Pneus Ltda. x Lucio Chaves de Oliveira – Ao exequente, para que retire carta precatória, providenciando o cumprimento da mesma. – Adv. RODRIGO CASTOR DE MATTOS

10. BUSCA E APREENSÃO – 1617/06 – Cimhsa Comércio Importação e Exportação de Máquinas Ltda. x Zilda Aparecida da Silva Aleixo ME – Deferid a liminar requerida. Ao autor, para que retire carta precatória, providenciando o cumprimento da mesma. – Adv. NELSON JOÃO SCHAİKOSKI

11. EMBARGOS DO DEVEDOR – 483/99 – Carlos Ivo Hass Filho e outra x Banco do Brasil S/A – Ao preparo das custas processuais remanescentes, no valor de R\$ 120,90. – Adv. CELSO FERNANDO GUTMANN

12. USUCAPIÃO – 1791/04 – Vicente Werner – Ao requerente para que efetue o pagamento das custas do Avaliador Judicial, no valor de R\$ 49,35. – Adv. RICARDO CETNARSKI

13. REVISÃO DE CONTRATO – 615/02 – Bradesco Leasing S/A x Feliz & Cia Ltda. – O processo comporta julgamento no estado em que se encontra. Ao autor para o preparo das custas processuais remanescentes, no valor de R\$ 60,80. – Adv. DANIEL HACHEM – SILVANIA GONÇALVES DE MORAIS

14. DEPÓSITO – 264/03 – Banco Panamericano S/A x José Aparecido do Nascimento – Ao preparo das custas processuais remanescentes, no valor de R\$ 14,45. – Adv. NELSON PASCHOALOTTO

15. REVISÃO DE CONTRATO – 1256/04 – Alaudir Catelli x

Reomar Construção Civil e Empreendimentos Ltda. – Ao preparo das custas processuais remanescentes, no valor de R\$ 851,83. – Adv. PAULO RAIMUNDO VIEIRA ZACARIAS

16. RESCISÃO DE CONTRATO – 83/01 – OCA Engenharia e Empreendimentos Ltda. x Maria do Carmo Zocolotti – Ao preparo das custas processuais remanescentes, no valor de R\$ 434,10. – Adv. CARLOS JOAQUIM DE OLIVEIRA FRANCO

17. EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA – 72/06 – A. R. Kirihara ME x Vanderleia Carvalho Budziak – Ao preparo das custas processuais remanescentes, no valor de R\$ 33,30. – Adv. VANDERLEI PERES SOLER

18. DECLARATÓRIA DE NULIDADE – 1043/05 – American Glass Products do Brasil Ltda. x Parcon Serviços Contábeis S/C Ltda. – Aos interessados, ante a proposta de honorários do perito, no valor de R4 2.500,00. – Adv. SANDRO WILSON PEREIRA DOS SANTOS – ALCEU RODRIGUES CHAVES

19. REVISÃO DE CONTRATO – 510/06 – Celestino Perbiche e outros x M. M. Incorporações S/C Ltda. e outra – As questões processuais pendentes serão apreciadas por ocasião da sentença final. Deferidas as provas requeridas, especialmente a pericial. Nomeado perito o Dr. Claudimir Lino Faé, para que realize a prova pericial. Às partes, para que, em05 dias, formulem quesitos e indiquem assistentes técnicos. – Adv. MAURO SERGIO GUEDES NASTARI – SILVIO ANDRE BRAMBILA RODRIGUES

20. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL – 1540/04 – Condor Super Center Ltda. x Fazenda Pública do Estado do Paraná – Recebido o recurso de apelação do embargado, em ambos os efeitos legais. À embargante, para oferecimento de contra-razões. – Adv. ROBERTO CORDEIRO JUSTUS

21. MONITÓRIA – 1513/04 – Cooperativa de Crédito Rural Sudeste Paraná x Bacacheri Comércio de Calhas e Serviços Ltda. e outro – às partes, no prazo individual e sucessivo de 10 dias sobre os esclarecimentos prestados pelo perito. – Adv. ADSON GABINO DE MORAES JUNIOR – TOMAR PIACESKI

22. EXECUÇÃO – 553/06 – Supermercado Sião Ltda. x Mecânica Sul Ltda. – Ao exequente para que antecipe o valor da diligência do meirinho, na forma dos itens 9.4.1 e 9.4.8 do Código de Normas. – Adv. LUIZ HENRIQUE LUCENA CRAVO

23. DECLARATÓRIA – 1066/04 – Leesdro da Silva Moraes x Banco Itaú S/A e outra – à parte autora para que manifeste-se, em 10 dias, sobre o recurso de agravo retido. – Adv. PATRÍCIA DANIELLE CLAUDINO DA CRUZ

24. EMBARGOS DO DEVEDOR – 1218/06 – Faz Projetos e Execução de Sistemas de Automação Ltda. x Edl Comércio de Equipamentos Eletrônicos Ltda. – Ao embargante para que manifeste-se, em 10 dias, sobre a impugnação ofertada. – Adv. JOSÉ CARLOS ALVES SILVA

25. BUSCA E APREENSÃO – 884/06 – OMNI S/A x Antonio Alves Dutra – Aos interessados, ante as informações prestadas pela Receita federal. – Adv. LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO

26. BUSCA E APREENSÃO – 923/06 – Omni S/A x Rosenil Luz da Silva – Aos interessados, ante as informações prestadas pela Receita Federal. – Adv. LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO

27. BUSCA E APREENSÃO – 421/06 – Banco Finasa S/A x Juliana Castro de Azevedo – Aos interessados, ante as informações prestadas pela Copel e Receita Federal. – Adv. CARLOS ALBERTO ARAUJO ROVEL

28. BUSCA E APREENSÃO – 420/06 – Banco Finasa S/A x Carlos Messias Silva Santos – Aos interessados, ante as informações prestadas pela Copel e Receita Federal. – Adv. CARLOS ALBERTO ARAUJO ROVEL

29. REVISÃO DE CONTRATO – 1033/05 – Josee Moreira de Lima x Máster Incorporações e Empreendimentos Imobiliários – O presente processo será julgado antecipadamente. Ao autor para o preparo das custas processuais remanescentes, no valor de R\$ 28,30. – Adv. PAULO SERGIO WINCKLER – SUELY CRISTINA MUHLSTEDT

30. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL – 1261/06 – Sebastião Antonio Foggiatto e outros x Município de São José dos Pinhais – Ao embargante para que manifeste-se, em 10 dias, sobre a impugnação apresentada. – Adv. ÉLSON DE ALMEIDA RIBAS FILHO

31. INVENTÁRIO – 873/05 – Maria Isabel Borges – Aguarde-se pelo prazo de 90 dias que a inventariante providencie o recolhimento do imposto de transmissão e manifestação expressa da Fazenda Pública Estadual acerca da regularidade do recolhimento. – Adv. ZARA HUSSEIN

32. USUCAPIÃO – 102/06 – Waldyr Alceu Piasecki e outra x Sanito de Andrade Cruz e outra – Conforme se infere da inicial, os autores já são titulares da área de 360,00 m2, conforme matrícula acostada aos autos. Ora, se pretendem usucapir a área restante, salvo engano, esta seria de 111,19 m2, que corresponde à diferença de metragem. É essa área que deverá ser objeto de usucapião e constar da planta e memorial descritivo. Também é em relação a essa área que deverão ser juntadas certidões dos cartórios de registros de imóveis dizendo não ser possível certificar se a mesma encontra-se ou não transcrita em nome de alguém. – Adv. MÔNICA SETENARESKI AHRENS MILANI

33. EMBARGOS – 530/05 – Reflorestadora Monte Carlo Ltda. x Jamil Nabor Caleffi – Ao embargante para que manifeste-se,

em 10 dias, sobre a manifestação de fls. 51/56. – Adv. EDUARDO VARELA GARCIA

34. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL – 844/06 – João Silvério dos Santos x Município de São José dos Pinhais – Ao embargante para que manifeste-se, em 10 dias, sobre a impugnação apresentada. – Adv. SUELY CRISTINA MUHLSTEDT

35. USUCAPIÃO – 594/06 – Antonio carlos Bimbatti e outra – Aos autores para que diligenciem a fim de localizar o endereço do credor hipotecário Banestado S/A Crédito Imobiliário, que também deverá ser citado dos termos da ação. – Adv. JORGE ALVES DE BRITO

36. USUCAPIÃO – 982/06 – Zdzislaw Pisarski e outra – Aos autores para que, em05 dias, adiantem o valor correspondente às diligências do meirinho, para o cumprimento do mandado de citação dos confrontantes. – Adv. LEOPOLDO ANTONIO SOKOLOWSKI

37. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL – 1091/04 – Elo Comércio de Produtos Alimentícios Ltda. x Fazenda Pública do Estado do Paraná – Recebido o recurso de apelação do embargado, em ambos os efeitos legais. À embargante, para oferecimento de contra-razões. – Adv. APARECIDO JOSÉ DA SILVA

38. EXECUTIVO FISCAL – 1228/05 – Município de São José dos Pinhais x Empreendimentos Imobiliários Paraíso Ltda. – rejeitados os embargos declaratórios opostos às fls. 54/56, pois uma vez rejeitada a exceção de pré-executividade mantendo a executada no pólo passivo dos presentes autos de execução, não há o porquê ocorrer citação de terceira pessoa nos autos. – Adv. SILVIO ANDRE BRAMBILA RODRIGUES

39. EXECUTIVO FISCAL – 526/03 – Fazenda Pública do Estado do Paraná x Escanave Diesel Ltda. e outros – Proferida a decisão, acolhendo a exceção de pré-executividade oposta, excluindo do processo os excipientes Luciano Adorno e José Porto Filho, determinando o seguimento dos presentes, nos seus posteriores termos, contra os demais executados. Não condenada a excpta em honorários advocatícios por se tratar de um mero incidente. – Adv. CÉSAR ALVES DO NASCIMENTO – MARCELO ALESSANDRO BERTO

40. PRECATÓRIA – 132/06 – 23ª V. C. De São Paulo-SP – Patriarca Empreendimentos e Construções Ltda. x Luiz Flávio Vasconcelos Olivé – à exequente para que traga certidão negativa de oposição de embargos no juízo deprecante ou eventual desfecho dos mesmos; junte cópia do pedido inicial; junte o demonstrativo atual do débito exequendo e, por fim, adiante a diligência do meirinho relativamente à intimação da parte executada. – Adv. FABIO ROBERTO DE ALMEIDA TAVARES

41. PRECATÓRIA – 182/06 – 4ª v. Faz Pública de Curitiba-PR – Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul x Ferus Indústria Eletromecânica Ltda. e outros – Ao exequente para que traga certidão negativa de oposição de embargos no juízo deprecante ou eventual desfecho dos mesmos; junte o demonstrativo atual do débito exequendo e cópia da matrícula do imóvel penhorado devidamente atualizada e, por fim, adiante a diligência do meirinho relativamente à intimação da parte executada. – Adv. JANICE KELLER ARAUJO

42. EXECUÇÃO – 1191/06 – Frefer S/A Indústria e Comércio de Ferro e Aço x GSN System do Brasil Corporation Ltda. – À executada para que, em 3 dias, compareça pessoalmente ou através de procurador com poderes específicos para lavratura do termo de penhora. – À executada para que, desde logo, ofereça bens em complementação suficientes à garantia do juízo, evitando-se a necessidade de mandado de reforço de penhora. – Adv. PAULO JOSÉ GOZZO

43. INVENTÁRIO – 674/01 – Valter Luiz Braholka – Aguarde-se pelo prazo razoável de 180 dias que a inventariante comprove o recolhimento do imposto de transmissão e manifestação expressa da Fazenda Pública Estadual acerca da regularidade do recolhimento, propiciando a expedição de formal de partilha, na forma da decisão de fls.84. – Adv. SADI FRANZON – MARIA DAS GRAÇAS VICELLI

44. REVISÃO DE CONTRATO – 100/06 – Augusto Batista da Conceição x Banco Bradesco S/A – As questões processuais pendentes serão apreciadas por ocasião da sentença final. Nomeado perito o Dr. Wilson Alberto Zappa Hoog, para que realize a prova pericial. Às partes, para que, em05 dias, formulem quesitos e indiquem assistentes técnicos. – Adv. ALTAIR DE OLIVEIRA – PAULO FRANZOTTI DE SOUZA

45. ARROLAMENTO – 1080/06 – Allan César Zanon – Os pedidos de alvará judicial deverão obedecer o estabelecido pelo item 5.10.9 do Código de Normas. Aguarde-se o cumprimento das determinações de fls. 30. – Adv. LUCIA PEREIRA FEITOSA

46. EMBARGOS À EXECUÇÃO – 169/96 – Olivir Pedro Pereira x Banco Meridional do Brasil S/A – Primeiramente, deverá ser juntado instrumento de mandado em nome dos procuradores referidos no pronunciamento de fls. 266, contendo poderes específicos para receber e dar quitação. – Adv. GABRIELA VITIELLO WINK – LUIZ ASSI – PAULO ROBERTO FADEL

47. BUSCA E APREENSÃO – 1293/06 – Banco Finasa S/A x Andréia Garcia da Luz – Ao autor, ante a certidão negativa de apreensão. – Adv. SERGIO EDUARDO GOMES SAYÃO LOBATO

48. RESCISÃO DE CONTRATO – 773/03 – Campobello Incorporações Ltda. x Antonieta do Carmo Leiria da Silva Aguiar – Ao preparo das custas processuais remanescentes, no valor de R\$ 242,10 – Aos interessados para que providenciem o retorno da precatória (fls. 186) noticiando o acordo no Juízo Deprecado. – Adv. SUELY CRISTINA MUHLSTEDT – PA-

TRÍCIA BORGES GUERIOS

49. FALÊNCIA – 671/01 – Colorprint Impressora Industrial Ltda. – Ao interessado Eloy Dias Machado, dando-lhe ciência de que deverá discutir a matéria na ação de Anulação de Ato Jurídico que notícia haver interposto, não havendo possibilidade de suspender a presente ação de falência, que deverá prosseguir. – Adv. SADI FRANZON

50. REVISÃO DE CONTRATO – 96/06 – Augusto Batista da Conceição x Banco Bradesco S/A – As questões processuais pendentes serão apreciadas por ocasião da sentença final. Nomeado perito o Dr. Wilson Alberto Zappa Hoog, para que realize a prova pericial. Às partes, para que, em05 dias, formulem quesitos e indiquem assistentes técnicos. – Adv. ALTAIR DE OLIVEIRA – PAULO FRANZOTTI DE SOUZA

51. PRECATÓRIA – 239/06 – V. C. de Campo Largo-PR – Adilson Geraldo Barbin x Eliza Fressato e outros – Ao exequente, ante a certidão negativa de penhora. – Adv. PEDRO ÂNGELO ANDREASSA

52. EMBARGOS – 1243/06 – Luiz Antonio dos Santos x Luiz César Helpa – Ao embargante para que manifeste-se, em 10 dias, sobre a impugnação apresentada. – Adv. LUIZA ROSANE DOS SANTOS

53. EMBARGOS DO DEVEDOR – 1193/06 – Edgar Francisco Fransozi e outra x Cooperativa de Crédito Rural Sudeste Paraná – Às partes para que especifiquem, em05 dias, quais as provas que pretendem produzir. Na mesma oportunidade, as partes deverão manifestar interesse na composição, e, em havendo interesse, a proposta deverá ser realizada de maneira clara, precisa e por escrito. Não havendo interesse das partes, será aferida a possibilidade do julgamento antecipado do feito ou saneamento do processo, independente de audiência conciliatória. Caso protestem pela produção de prova pericial, deverão fazê-lo de forma objetiva, esclarecendo os pontos que pretendem demonstrar com a realização da prova técnica. – Adv. LUIZ ANTONIO DUARESKI – ADSON GABINO DE MORAES JUNIOR

54. FALÊNCIA – 31/98 – Hiwatt Comercial de Manufaturados Ltda. – Ao síndico ante as informações prestadas pela Eletrobrás. – Adv. TELMO DORNELLES

55. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL – 1301/06 – Hugo Alberto da Costa Cuevo Junior x Município de São José dos Pinhais – Ao embargante para que manifeste-se, em 10 dias, sobre a impugnação apresentada. – Adv. SUELY CRISTINA MUHLSTEDT

56. EXECUTIVO FISCAL – 359/95 – Município de São José dos Pinhais x Jordão Kravetz e outros – Às partes, ante a manifestação do Sr Avaliador, reiterando a avaliação já realizada nos presentes. – Adv. SERGIO LUIZ CHAVES

57. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 127/96 – José Erandi Cardoso x Vilson José Wobeto – AO procurador judicial do credor Banco Bandeirantes S/A para que manifeste-se sobre a pretensão de fls. 125/126. – Adv. LUIS OSCAR SIX BOTTON

58. BUSCA E APREENSÃO – 20/06 – Unibanco S/A x Gilvaneide da Silva – Aos interessados, ante as informações prestadas em resposta aos ofícios expedidos. – Adv. ANDRE LUIZ BAUML TESSER

59. BUSCA E APREENSÃO – 1227/05 – Banco Finasa S/A x Luiz Antonio Alves Martins – Aos interessados, ante as informações prestadas em resposta aos ofícios expedidos. – Adv. ANDRE LUIZ BAUML TESSER

60. BUSCA E APREENSÃO – 1351/05 – Banco Finasa S/A x Rodrigo Pereira dos Santos – Aos interessados, ante as informações prestadas em resposta aos ofícios expedidos. – Adv. SERGIO EDUARDO GOMES SAYÃO LOBATO

61. BUSCA E APREENSÃO – 751/05 – Unibanco União de Bancos Brasileiros S/A x Eduardo Luis Silva – Aos interessados, ante as informações prestadas em resposta aos ofícios expedidos. – Adv. ANDRE LUIZ BAUML TESSER

62. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL – 41/05 – Expresso Joaçaba Ltda. x Fazenda Pública do Estado do Paraná – Ao embargante, ante o contido no pronunciamento de fls. 56, item 2, para que dirija-se diretamente à procuradoria da Fazenda Pública Estadual com o objetivo de inteirar-se das condições para realização de parcelamento. – Adv. VALÉRIA DARÉ

63. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL – 1306/06 – Pedro Moises x Município de São José dos Pinhais – Ao embargante para que manifeste-se, em 10 dias, sobre a impugnação apresentada. – Adv. PAULINO SIQUEIRA CORTES NETO

64. USUCAPIÃO – 547/06 – Acira Bastos Ishikawa x Romana Alexandra Choronska D. de Alexandre – Aos autores para que, em05 dias, tragam novo memorial descritivo e planta que identifiquem o nome de cada confrontante do imóvel usucapiendo, vez que aqueles de fls. 22 e 23 foram omissos nesse sentido. Deverão, no mesmo prazo, juntar a guia Art/Crea devidamente recolhida, eis que aquela de fls. 24 não consta a autenticação mecânica do efetivo pagamento. – Adv. LUIZ GONZAGADIAS JUNIOR

65. INDENIZAÇÃO – 1187/06 – Alessandra Timponi Góes Cruz x Unibanco S/A – À parte autora para que manifeste-se, em 10 dias, sobre a contestação apresentada. – Adv. NEY PINTO VARELLA NETO

66. REVISÃO DE CONTRATO – 1064/06 – Adão Colaço Cantido x Banco Finasa S/A – Forum apresentadas duas contestações, através de bancas diversas (fls. 53 e fls. 82). Aos procura-



dores para que, em05 dias, informem quais das peças prevalece. Incorrendo manifestação, prevalecerá aquela apresentada em primeiro lugar. – Adv. MARIA LUCILIA GOMES – ISABELLA SANTIAGO DE JESUS

#### RELAÇÃO NOMINAL DE ADVOGADOS INTIMADOS

ADSON GABINO DE MORAES JUNIOR – 21  
ADSON GABINO DE MORAES JUNIOR – 53  
ALCEU RODRIGUES CHAVES – 18  
ALTAIR DE OLIVEIRA – 44  
ALTAIR DE OLIVEIRA – 50  
ANDRE LUIZ BAUML TESSER – 58  
ANDRE LUIZ BAUML TESSER – 59  
ANDRE LUIZ BAUML TESSER – 61  
APARECIDO JOSÉ DA SILVA – 37  
CARLOS ALBERTO ARAUJO ROVEL – 27  
CARLOS ALBERTO ARAUJO ROVEL – 28  
CARLOS JOAQUIM DE OLIVEIRA FRANCO – 16  
CARLOS ROBERTO VEIGA KRUEGER – 04  
CELSO FERNANDO GUTMANN – 11  
CÉSAR ALVES DO NASCIMENTO – 39  
DANIEL HACHEM – 13  
DANIELA RIANI – 08  
EDUARDO VARELA GARCIA – 33  
ELAYNE AUXILIADORA DE FREITAS – 06  
ÉLSON DE ALMEIDA RIBAS FILHO – 30  
FABIO ROBERTO DE ALMEIDA TAVARES – 40  
GABRIELA VITIELLO WINK – 46  
ISABELLA SANTIAGO DE JESUS – 66  
JANICE KELLER ARAUJO – 41  
JORGE ALVES DE BRITO – 35  
JOSÉ CARLOS ALVES SILVA – 05  
JOSÉ CARLOS ALVES SILVA – 24  
LEOPOLDO ANTONIO SOKOLOWSKI – 36  
LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO – 25  
LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO – 26  
LUCIA PEREIRA FEITOSA – 45  
LUIS OSCAR SIX BOTTON – 57  
LUIZ ANTONIO DUARESKI – 53  
LUIZ ASSI – 46  
LUIZ GONZAGA DIAS JUNIOR – 64  
LUIZ HENRIQUE LUCENA CRAVO – 22  
LUIZA ROSANE DOS SANTOS – 52  
MARCELO ALESSANDRO BERTO – 39  
MARIA DAS GRAÇAS VICELLI – 43  
MARIA LUCILIA GOMES – 66  
MARILENE TREVISAN – 01  
MARILZA MATIOSKI – 02  
MAURO SERGIO GUEDES NASTARI – 19  
MÔNICA SETENARESKI AHRENS MILANI – 32  
NELSON JOÃO SCHAISKOSKI – 10  
NELSON PASCHOALOTTO – 14  
NEY PINTO VARELLA NETO – 65  
PATRÍCIA BORGES GUERIOS – 48  
PATRÍCIA DANIELLE CLAUDINO DA CRUZ – 23  
PAULINO SIQUEIRA CORTES NETO – 63  
PAULO FRANZOTTI DE SOUZA – 44  
PAULO FRANZOTTI DE SOUZA – 50  
PAULO JOSÉ GOZZO – 42  
PAULO RAIMUNDO VIEIRA ZACARIAS – 15  
PAULO ROBERTO FADEL – 46  
PAULO SERGIO WINCKLER – 29  
PEDRO ÂNGELO ANDREASSA – 51  
RICARDO CETNARSKI – 12  
ROBERTO CORDEIRO JUSTUS – 20  
RODRIGO CASTOR DE MATTOS – 09  
SADI FRANZON – 43  
SADI FRANZON – 49  
SANDRO WILSON PEREIRA DOS SANTOS – 18  
SERGIO EDUARDO GOMES SAYÃO LOBATO – 47  
SERGIO EDUARDO GOMES SAYÃO LOBATO – 60  
SERGIO LUIZ CHAVES – 56  
SILVANIA GONÇALVES DE MORAIS – 13  
SILVIO ANDRE BRAMBILA RODRIGUES – 19  
SILVIO ANDRE BRAMBILA RODRIGUES – 38  
SUELY CRISTINA MUHLSTEDT – 29  
SUELY CRISTINA MUHLSTEDT – 34  
SUELY CRISTINA MUHLSTEDT – 48  
SUELY CRISTINA MUHLSTEDT – 55  
TELMO DORNELLES – 54  
TOMAR PIACESKI – 21  
VALÉRIA DARÉ – 62  
VANDERLEI PERES SOLER – 17  
WILSON MAFRA MEILLER FILHO – 03  
ZARA HUSSEIN – 07  
ZARA HUSSEIN – 31

São José dos Pinhais Cartório da 2ª Vara Cível

Dr. IVO FACCEMDA

Rel. 165/06

01. BUSCA E APREENSÃO – 159/06 – Banco Abn Amro Real S/A x José Carlos Venancio de Paula – Ao requerido para que pague integralmente a dívida pendente no prazo de 05 dias, sob pena de prosseguimento do feito em seus ultimos termos com a consolidação da posse propriedade do bem objeto da presente demanda em mãos do autor. – Adv. LOURIVALDO DA SILVA JUNIOR

02. DECLARATÓRIA DE NULIDADE – 36/04 – Ary Jampolski e outra x Governo do Estado do Paraná – Contrariamente ao afirmado, os autos foram sim remetidos com vistas ao MP, conforme se infere às fls. 22, nada havendo sido requerido. – À peticionaria de fls. 225 para que deposite em cartório o valor relativo às xerox que acompanharão o ofício. – Adv. LUCIANA PEREZ DA COSTA

03. INDENIZAÇÃO – 320/05 – Patrick Menonim x Transporte Rodonal Ltda. – Designada a data de03 de Outubro de 2.007, às

14:00 horas para a realização da audiência de instrução e julgamento. – Adv. GIOVANI DE OLIVEIRA SERAFINI – HENRIQUE SCHNEIDER – MILTON LUIZ CLEVE KUSTER

04. EMBARGOS – 1194/06 – Bradesco Vida e Previdência S/A x Francisco Laureano de Azevedo – À embargante, sobre a impugnação ofertada, no prazo de 10 dias. – Adv. RAFAEL NOGUEIRA DA GAMA

05. COBRANÇA – 402/06 – Katya Santos Martinez Páscoa x Município de São José dos Pinhais – Às partes para que especifiquem, em05 dias, quais as provas que pretendem produzir. Na mesma oportunidade, as partes deverão manifestar interesse na composição, e, em havendo interesse, a proposta deverá ser realizada de maneira clara, precisa e por escrito. Não havendo interesse das partes, será aferida a possibilidade do julgamento antecipado do feito ou saneamento do processo, independente de audiência conciliatória. Caso protestem pela produção de prova pericial, deverão fazer-lo de forma objetiva, esclarecendo os pontos que pretendem demonstrar com a realização da prova técnica. – Adv. LEILA ANDRESSA DISSENHA – INGER KALBEN SILVA

06. ORDINÁRIA DECLARATÓRIA – 1514/04 – Ronaldo Scallise x Rede “A” de Jornais de Bairro Ltda. – Ao autor para que manifeste-se sobre o pronunciamento do Curador Especial nomeado. – Adv. DIRCEU LUIZ BERTOLIN PRÉCOMA

07. REVISÃO DE CONTRATO – 1149/06 – Elizete de Fátima Cabral x G. Laffitte Incorporações e Empreendimentos Imobiliários Ltda. – À parte autora para que manifeste-se, em 10 dias, sobre a contestação apresentada. – Este juízo está ciente do recurso interposto. Aguardem-se notícias do Tribunal quanto ao efeito atribuído e requisição de informações. – Adv. PAULO SERGIO WINCKLER – LUIZ CARLOS JAVOSCHY

08. EXECUTIVO FISCAL – 101/95 – Fazenda Pública do Estado do Paraná x Brinquedos Paraná Indústria e Comércio Ltda. – Ao Sr. Síndico, para que manifeste-se acerca do conteúdo no pronunciamento de fls. 61. – Adv. TELMO DORNELLES

09. DESPEJO – 972/05 – Wolf. Hacker & Cia Ltda. x Alice Rodrigues Monteiro FI e outros – Rejeitada a impugnação no sentido de que as contestações teriam sido protocoladas fora do prazo legal. – Adv. PAULO AMBROSIO – ALTAMIRANO PEREIRA NETO – SELMA LEPKA SCHOBER

10. ORDINÁRIA – 1661/06 – Empreendimentos Imobiliários Paraíso Ltda. x Marcos César da Rocha – Indeferido o pedido de tutela antecipada de reintegração de posse, pela ausência dos requisitos no limiar do processo. – Adv. GUILHERME JACQUES TEIXEIRA DE FREIRAS

11. RESCISÃO DE CONTRATO – 957/03 – Gilberto Luiz Gaboardi x Eliseu Rodrigues da Cruz e outra – Ao procurador judicial do autor, ante a devolução do mandato de penhora, pela ausência de antecipação do valor da diligência do meirinho (R\$ 84,00). – Adv. PATRÍCIA BORGES GUERIOS

12. EXECUÇÃO – 1452/06 – Inagá Veículos Ltda. x Maceparts Comércio de Peças Ltda. e outro – Ao exequente, ante a certidão negativa de citação. – Adv. MARLISA DIAS PINTO

13. BUSCA E APREENSÃO – 1472/06 – Banco Itaú S/A x Jose Fernandes Lachowski – Ao autor, ante a certidão negativa de busca e apreensão. – Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA

14. BUSCA E APREENSÃO – 90/06 – Unibanco S/A x Diones Luiz da Luz – Ao autor, ante a certidão negativa de busca e apreensão. – Adv. SERGIO EDUARDO GOMES SAYÃO LOBATO

15. EXECUTIVO FISCAL – 136/04 – Fazenda Pública do Estado do Paraná x Do All Truck Ltda. – À executar para que querendo, se dê por intimada das demais execuções fiscais em trâmite neste juízo, onde ainda não existe citação formal (1326/2005); informe se o oferecimento do precatório poderá ser estendido às demais execuções (147/2002, 252/2004, 1327/2005, 1326/2005 e 1007/05) e tome ciência da condição imposta para aceitação de penhora sobre o valor do precatório (se o precatório não se mostrar apto à transação, será considerado o depositário como infiel). – Adv. ALEXANDRE TOSCANO DE CASTRO

16. INTERDIÇÃO – 311/06 – Marlene de Luz Lemos da Maia – à autora e curador especial para que manifestem-se sobre o laudo pericial apresentado. – Adv. PATRÍCIA BORGES GUERIOS – NELSON MAOSKI

17. INTERDIÇÃO – 1343/05 – Joelcio Ferreira da Rosa – à autora e curador especial para que manifestem-se sobre o laudo pericial apresentado. – Adv. HERNANI NOGUEIRA ZAINA NETO – CARLOS ALBIRONE TOAZZA

18. INDENIZAÇÃO – 848/04 – Lourival Franco e outro x Maria Isabel Duarte Pugas- ME – Deferido o pedido de fls. 189, restituindo à parte requerida o prazo para apresentação de memoriais. – Adv. HOMERO RASBOLD – JOSÉ CARLOS ALVES SILVA

19. DECLARATÓRIA – 398/06 – Agropecuária Moimho de Ouro Ltda. x Maxigunz Rações e outros – Acolhido em parte o pedido de fls. 143, determinando que as intimações que tenham pertinência do requerido Bank Boston S/A sejam realizadas exclusivamente em nome do Dr. Luiz Rodrigues Wambier. – Adv. LUIZ RODRIGUES WAMBIER

20. BUSCA E APREENSÃO – 525/05 – Unibanco x Erondy Subtil de Oliveira – Ao autor para que antecipe o valor da diligência do meirinho, na forma dos itens 9.4.1 e 9.4.8 do Código de Normas, considerando-se a informação de endereço diverso daquele constante da inicial. – Adv. ANDRE LUIZ BAUML TESSER

21. PRECATÓRIA – 179/06 – Comarca de Fazenda Rio Gran-

de-PR – Laércio Martins da Silva x Estado do Paraná – Ao requerido, em05 dias, requerendo o que entender necessário ao efetivo cumprimento da deprecata. – Adv. FABIANE CRISTINA SENISKI FAGUNDES

22. INTERDIÇÃO – 1293/05 – Alexsandro Inocêncio Vieira – O processo encontra-se, ainda, sob os efeitos da suspensão deferida às fls. 31, quando então, não se praticam atos processuais, devendo aguardar a manifestação da autora, escoado o mesmo. – Adv. SUELY CRISTINA MUHLSTEDT – KARIMEN MELO WEISS LIU

23. RESOLUÇÃO DE CONTRATO – 658/06 – M. M. Incorporações S/C Ltda. e outras x Millene Lobo – Deferida a suspensão do feito, pelo tempo necessário ao cumprimento do acordo. Escoado o prazo, deverá vir manifestação acerca da integralização da avença, oportunizando a extinção do feito. – Adv. WILSON MAFRA MEILLER FILHO

24. REINTEGRAÇÃO DE POSSE – 719/99 – Paulo Gerson Maleski x Leonides Oracz e outro – Ao exequente, ante a certidão negativa de citação de Leonides Oracz e de penhora. – Adv. ALCIO MANOEL DE SOUSA FIGUEIREDO

25. INTERDIÇÃO – 779/03 – Jucimara da Rocha Bastos – à autora e curadora especial para que manifestem-se sobre o laudo pericial apresentado. – Adv. DIRCEU LUIZ BERTOLIN PRÉCOMA – JANETE DE FÁTIMA SOUZA BORGES BRINGHENTI

26. INTERDIÇÃO – 1239/05 – Wilson Linhares dos Santos – à autora e curador especial para que manifestem-se sobre o laudo pericial apresentado. – Adv. LETÍCIA CASSIANO KATANIWA – EDILAINE VIEIRA DA SILVA

27. ARROLAMENTO – 854/04 – Valdomiro Lader – Ao Dr. Marcelo de Lima Contini para que retire o original do instrumento procuratório de fls. 82, desentranhado dos autos. – Adv. MARCELO DE LIMA CONTINI

28. IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA – 310/06 – Cláudio Vargas Chicon e outra x Ambrosio de Faria e outra – Este juízo está ciente da decisão que deu efeito suspensivo à decisão hostilizada, devendo-se aguardar a decisão definitiva do agravo de instrumento. – Adv. HOMERO RASBOLD – MARIANO CIPOLLA

29. BUSCA E APREENSÃO – 1513/06 – Omni S/A x Gabriel Sancler Dutra de Moraes – Ao autor, ante a certidão negativa de apreensão. – Adv. LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO

30. USUCAPIÃO – 1665/06 – Gervasio Farias e outra – Aos autores para que comprovem o efeito recolhimento da guia AR/CREA de fls.10, na medida em que aquele documento não contém autenticação bancária. – Adv. SUELY CRISTINA MUHLSTEDT

31. PRECATÓRIA – 207/05 – 1ª V.C. da Comarca de Macaé-RJ – Arley A Carvalho x Arteleste Construções Ltda. e outras – O pedido de substituição de penhora deverá ser apreciado pelo Juízo deprecante. Determinada a remessa dos presentes para o Juízo de origem. – Adv. PAULO ROBERTO ALVES DE MELLO – CÉSAR HENRIQUE MENDES CORDEIRO

32. ARROLAMENTO – 1666/06 – Geraldo Magela de Sant’Ana – Nomeada Rosangela Mariluz de Sant’Ana inventariante dos bens deixados por falecimento Geraldo Magela Sant’Ana. Deferida a gratuidade processual à requerente. À inventariante para que emende a declaração de bens para declarar, expressamente, o título aquisitivo do único bem que integra o acervo hereditário. – Adv. SADI FRANZON

33. ARROLAMENTO – 980/05 – Parahylio de Espírito Santo Bitencourt – “Bastante peculiar o posicionamento do procurador judicial, demonstrando-se refratário ao cumprimento de determinação em decorrência de exigência legal e contrário aos poderes lhe conferidos no mandato de fls.08. É certo que o parágrafo 2º do art. 1031 do CPC condiciona a expedição do formal de partilha ou carta de adjudicação à manifestação da Fazenda Pública quanto à regularidade do recolhimento realizado. Assim, demonstra-se lamentável a atitude do causídico. Porém, para não polemizar e exclusivamente com fins de propiciar ao inventariante a prestação jurisdicional, quero crer que a Escrivã, que bem cumpre sua função, não se furtará a solucionar a questão, prontamente. Assim, determino que remetam-se os autos à Fazenda Pública do Estado do Paraná, mediante carga, para que aquele órgão manifeste-se acerca da regularidade do recolhimento, representado pelas guias acostadas às fls. 53 e 58.” – Adv. DARCI JOSÉ FINGER

34. EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA – 1668/06 – Albino Filla x Banco Abn Amro Real S/A – Ao excepto para que manifeste-se, em 10 dias, sobre a exceção oposta. – Adv. GILBERTO STINGLIN LOTH

35. DEPÓSITO – 889/02 – Banco Sudameris do Brasil Ltda. x Adriana da Silva França – Ao autor para que manifeste-se sobre o depósito efetivado, requerendo o que entender pertinente. – Adv. SILVIO MARTINS VIANNA

36. EXECUÇÃO – 301/05 – Triunfante Paraná Alimentos Ltda. x Nelson Dias Wigilato Gomes – Ao procurador para que compareça em cartório para a lavratura do termo de adjudicação do bem construído em favor da exequente, pelo preço do edital. – Ao exequente para que indique outros bens passíveis de constrição, em relação ao saldo. – Adv. APARECIDO JOSÉ DA SILVA

37. REVISÃO DE CONTRATO – 1472/04 – Banestado Leasing S/A Arrendamento Mercantil x Delca Molas e Componentes Industriais Ltda. – à requerida, ante a entrega do laudo pericial para que a mesma providencie tão somente as considerações de seu assistente técnico (fls. 104/107) na forma e no pra-

zo do art. 433, § único do CPC. – Adv. LUCIANO DUARTE PERES

38. BUSCA E APREENSÃO – 1281/06 – Unibanco S/A x Rodrigo Augusto da Cruz – Ao autor, ante a certidão negativa de apreensão. – Adv. SERGIO EDUARDO GOMES SAYÃO LOBATO

39. BUSCA E APREENSÃO – 984/06 – Banco Santander Brasil S/A x Fabiano de Paula Machado – Ao autor, ante a certidão negativa de apreensão. – Adv. IDELANIR ERNESTI

40. REVISÃO DE CONTRATO – 687/04 – João Rodrigues e outros x AZ Imóveis Ltda. – à requerida para que manifeste-se, em 10 dias, sobre o pedido de desistência formulado às fls. 446 por João Rodrigues. – Adv. LUIS FERNANDO DIETRICH

41. EXECUTIVO FISCAL – 51/01 – Fazenda Nacional x Irmãos Hida e Cia Ltda. – Proferida a decisão, reconhecendo a incompetência absoluta deste Juízo Estadual para processar e julgar a presente demanda. Determinado o encaminhamento a uma das Varas da Justiça Federal de Curitiba-PR. – Adv. PATRÍCIA LUCIANE DE CARVALHO

42. EXECUÇÃO – 1579/06 – Ticket Serviços S/A x RI Recursos Humanos Ltda. – Ao autor, ante a certidão negativa de citação e arresto. – Adv. ROGÉRIO JOSE HERNANDES BONAZZI

43. BUSCA E APREENSÃO – 1546/06 – Banco ABN Amro real S/A x Moacir da Silva Maoski – Ao autor, ante a certidão negativa de apreensão. – Adv. PAULO GUILHERME PFAU

44. BUSCA E APREENSÃO – 1609/06 – Banco ABN Amro Real S/A x Marcelo de Andrade – Ao autor, ante a certidão negativa de apreensão. – Adv. GILBERTO STINGLIN LOTH

45. BUSCA E APREENSÃO – 1296/06 – Banco Honda S/A x Reginaldo Aparecido da Silva – Ao autor, ante a certidão negativa de apreensão. – Adv. MARIO SERGIO SPERETTA

46. BUSCA E APREENSÃO – 1284/06 – Banco Finasa S/A x Silvana do Pilar Cordeiro – Ao autor, ante a certidão negativa de busca e apreensão. – Adv. SERGIO EDUARDO GOMES SAYÃO LOBATO

47. DEPÓSITO – 1067/05 – Banco ABN Amro Real S/A x Ivo Renato Dutra – Ao autor, ante a certidão negativa de citação. – Adv. CÉSAR AUGUSTO TERRA

48. BUSCA E APREENSÃO – 1568/06 – Banco BMG S/A x Manoel Jair da Silva – Ao autor, ante a certidão negativa de busca e apreensão. – Adv. CARLOS ALBERTO ARAUJO ROVEL

49. BUSCA E APREENSÃO – 464/06 – Banco Finasa S/A x Alexandre Munhoz Soares – Ao autor, ante a certidão negativa de apreensão. – Adv. CARLOS ALBERTO ARAUJO ROVEL

50. DEPÓSITO – 05/02 – Banco Panamericano S/A x Kleybson Fraga da Silva – Ao autor, ante a certidão negativa de citação. – Adv. TATIANA VALESKA VROBLEESKI

51. BUSCA E APREENSÃO – 1287/06 – Banco Finasa S/A x Solange Ramos Lurusso – Ao autor, ante a certidão negativa de apreensão. – Adv. SERGIO EDUARDO GOMES SAYÃO LOBATO

52. BUSCA E APREENSÃO – 1271/06 – Unibanco S/A x Euclides Peixoto Rocha – Ao autor, ante a certidão negativa de apreensão. – Adv. SERGIO EDUARDO GOMES SAYÃO LOBATO

53. BUSCA E APREENSÃO – 1592/06 – Banco Finasa S/A x João Marcelo Bueno da Rocha – Ao autor, ante a certidão negativa de apreensão. – Adv. JOSE TELLES DO PILAR

54. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL – 1376/04 – Galeão Supermercados Ltda. x Fazenda Nacional – Proferida a decisão, reconhecendo a incompetência absoluta deste Juízo Estadual para processar e julgar a presente demanda. Determinado o encaminhamento a uma das Varas da Justiça Federal de Curitiba-PR. – Adv. CLEBER MARCONDES

55. BUSCA E APREENSÃO – 640/05 – Banco HSBC S/A x Marlus Calil Amiz – Ao autor para que antecipe o valor da diligência do meirinho, na forma dos itens 9.4.1 e 9.4.8 do Código de Normas. – Adv. ANDRE LUIZ BAUML TESSER

56. EXECUÇÃO – 884/04 – Banco do Brasil S/A x Sabasul Artefatos de Madeira Ltda. e outra – (fls. 165) Os presentes autos deverão permanecer suspensos em face da determinação neste sentido ocorrido pelo recebimento dos Embargos do Devedor nos autos em apenso. – (fls. 163, item 2) Ao subscritor de fls. 162 no sentido de que a renúncia de fls. 142 diz respeito tão somente ao casal Cláudio Vargas Chicon e sua esposa. Ante ausência de renúncia no que respeita à empresa Sabasul Artefatos de Madeira Ltda. as intimações continuarão a ser realizadas até que seja dado cumprimento ao art. 45 do CPC. Ciência soa interessados – Adv. JOSAFÁ ANTONIO LEMES – ANTONIO SBANO – HOMERO RASBOLD

57. REVISÃO DE CONTRATO – 761/05 – Claiton Mauricio Mattos x Máster Incorporações e Empreendimentos Imobiliários Ltda. – Este juízo está ciente do recurso de agravo de instrumento interposto. Mantida a decisão hostilizada pelos seus próprios fundamentos, devendo-se aguardar o feito que será dado pelo E. Tribunal. – Adv. PAULO SERGIO WINCKLER – JEFFERSON LUIZ MAESTRELLI

58. REINTEGRAÇÃO DE POSSE – 499/06 – Bradesco Leasing S/A x Jan Informática Ltda. – Ao autor, ante a certidão negativa de reintegração de posse. – Adv. NELSON PASCHO



ALOTTO

59. ANULATÓRIA DE COBRANÇA – 1336/06 – Cleberson Rodrigo Silva x Companhia Paranaense de Energia- Copel – Mantido o despacho hostilizado por seus próprios fundamentos. – À parte autora para que manifeste-se, em 10 dias, sobre a contestação apresentada. – Adv. ADEMIR DA SILVA – DANIEL ARTUR CASTRO DIAS

60. BUSCA E APREENSÃO – 89/06 – Unibanco S/A x Antonio Amâncio de Azevedo – Ao autor, ante a certidão negativa de busca e apreensão. – Adv. SERGIO EDUARDO GOMES SAYÃO LOBATO

61. BUSCA E APREENSÃO – 1603/06 – Banco Santander Brasil S/A x Luzia Alves Rodrigues – Ao autor, ante a certidão negativa de busca e apreensão. – Adv. BLAS GOMM FILHO

62. EXECUÇÃO – 992/97 – Mario Tavares Filho x Antonio Dechechem – Indeferido o pedido de fls.141, pois a orientação recebida pela E. Corregedoria Geral da Justiça é no sentido de que seja respeitado o limite territorial do Foro Regional, mormente serem Municípios limítrofes e considerada comarca única. Assim, pretendendo o exequente que o ato judicial seja cumprido via carta precatória, desde já defere-se o pedido de substituição da penhora e incidência sobre o bem indicado às fls.141. – Adv. JOSÉ CARLOS ALVES SILVA

63. ARROLAMENTO – 414/03 – Diva Milano – Ao inventariante para que emende a descrição de bens, no item 6º, para consignar o número aquisitivo do imóvel e apresente certidões negativas de débitos fiscais municipais em relação a todos os bens urbanos que integram o acervo hereditário, o que não poderá ser suprido pela mera juntada de talão de IPTU. Deverá, ainda, comprovar a propriedade da autora da herança sobre o imóvel situado em Itapema do Sul, pois consoante o documento de fls. 85, o mesmo pertence á Nelson Bergonse. – Adv. JOÃO CARLOS MARTINS

64. RESCISÃO DE CONTRATO – 602/06 – Ruth da Costa Gandolfo x Center Automóveis Ltda. e outra – À parte autora para que manifeste-se, em 10 dias, sobre as contestações apresentadas. – Adv. RUTH DA COSTA GANDOLFO

65. REVISÃO DE CONTRATO – 1191/05 – Benedito João Carneiro x Banco ABN Amro Real S/A – deferido em parte o pedido de inversão do ônus da prova, sem no entanto obrigar a parte requerida arcar com as custas da prova pericial. Ao requerido para que manifeste se possui interesse na realização da prova pericial ou outra espécie de prova. – Adv. MARIANO CIPOLLA – CÉSAR AUGUSTO TERRA

66. BUSCA E APREENSÃO – 1512/06 – BV Financeira S/A x Danielli de Araujo Jovino – Ao autor, ante a certidão negativa de apreensão. – Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA

67. EMBARGOS DO DEVEDOR – 437/05 – Manoel Luiz Dias Pereira x Fazenda Nacional – Proferida a decisão, reconhecendo a incompetência absoluta deste Juízo Estadual para processar e julgar a presente demanda. Determinado o encaminhamento a uma das Varas da Justiça Federal de Curitiba-PR. – Adv. ENILSON LUIZ WILLE

68. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL – 651/06 – Eduardo Francisco Schultz e outra x Instituto Nacional do Seguro Social- INSS – Proferida a decisão, reconhecendo a incompetência absoluta deste Juízo Estadual para processar e julgar a presente demanda. Determinado o encaminhamento a uma das Varas da Justiça Federal de Curitiba-PR. – Adv. PATRÍCIA BORGES GUERIOS – ANÉSIO ROSSI JUNIOR – BRASIL PARANÁ DE CRISTO II – LAURI JOÃO ZAMBONI

69. INDENIZAÇÃO – 702/02 – Jose Roberto da Silva x Estado do Paraná – Mantida a decisão de fls. 383, item “4”. – Adv. LUIZ ALBERTO GONÇALVES – MARINA CERQUEIRA LEITE DE FREITAS LUIS

70. INDENIZAÇÃO – 797/01 – Clari João Machado x Dudony Dist. De Eletrodomésticos Ltda. – Aos exequente, ante as informações prestadas em resposta aos ofícios expedidos. – Adv. ROSANA VIDOLIN MARQUES

71. REVISÃO DE CONTRATO – 908/05 – Iracema Silva de Oliveira x OCA Engenharia e Empreendimentos Ltda. – Acolhidos os embargos declaratórios de fls. 475/479. Deferido o pedido de inversão do ônus da prova. As partes para que manifestem-se pela insistência na realização da prova pericial de as demais requeridas. – Adv. PAULO SERGIO WINCKLER – MICHELLE APARECIDA GANHO

72. COBRANÇA – 1572/04 – Cassioli Brasil Ltda. x American Glass Products do Brasil Ltda. – Sobre a nova proposta de honorários manifeste-se quem a requereu, no prazo de 05 dias. – Adv. GISELE MERLI MARTINS DE SOUZA – SANDRO WILSON PEREIRA DOS SANTOS

73. REPARAÇÃO DE DANOS – 966/05 – Valdir Soares de Oliveira x Losango Promoções de Vendas Ltda. – As questões processuais pendentes serão apreciadas por ocasião da sentença final. Deferidas as provas requeridas. Designada a data de 11 de Outubro de 2007, às 14:00 horas para a realização da audiência de instrução e julgamento. Fixado o prazo de 60 dias anteriores à data da audiência para que as partes arroleem as testemunhas, sob pena de preclusão. – Adv. JOÃOZINHO SANTANA – LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS

74. INDENIZAÇÃO – 1167/02 – Eliane Schrittenlocher x Leitesul Comércio de Leites e Derivados Ltda. e outro – As questões processuais pendentes serão apreciadas por ocasião da sentença final. Deferidas as provas requeridas. Designada a data de 09 de Outubro de 2007, às 14:00 horas para a realização da audiência de instrução e julgamento. Fixado o prazo de 60 dias anteriores à data da audiência para que as partes arroleem as testemunhas, sob pena de preclusão. – Adv. JOÃO PEREIRA –

LARISSA KEIL MARINELLI

75. INDENIZAÇÃO – 872/05 – Clacir Claro da Silva e outra x César Luiz Cantú – As questões processuais pendentes serão apreciadas por ocasião da sentença final. Deferidas as provas requeridas. Designada a data de 10 de Outubro de 2007, às 14:00 horas para a realização da audiência de instrução e julgamento. Fixado o prazo de 60 dias anteriores à data da audiência para que as partes arroleem as testemunhas, sob pena de preclusão. – Adv. DANIEL DE CARVALHO – JULIANO SIQUEIRA DE OLIVEIRA

76. INDENIZAÇÃO – 287/96 – Orlando Del Sechi e outros x Departamento de Estradas de Rodagem – Indeferido o pedido de fls. 442/446 por falta de amparo legal e constitucional. – Adv. LUIZ CELSO DALPRÁ

77. DESPEJO – 384/98 – Leone do Rocio Leal x Olinda da Ressureição dos Reis e outros – Guarde-se no arquivo provisório o cumprimento e a devolução da precatória expedida às fls. 84. – Adv. ANTONIO SBANO – ANA BEATRIZ ANTUNES

78. COBRANÇA – 545/95 – Banco Itaú S/A x Tavrira Indústria e Comércio de Confecções Ltda. – Guarde-se no arquivo provisório o cumprimento e a devolução da precatória expedida às fls. 87. – Adv. ANTONIO SBANO JUNIOR – EDSON APARECIDO DA SILVA

79. DESPEJO – 405/01 – Estael Machado Marchesini e outras x Joel Bueno – à parte autora para que requeira o que entender de direito, no prazo de 05 dias. – Adv. LUIZ RAFAEL DE ASSUMPÇÃO PEREIRA

São José dos Pinhais, 12 de dezembro de 2.006.  
São José dos Pinhais Cartório da 2ª Vara Cível

Dr. IVO FACCENDA

Rel. 165/06

RELAÇÃO NOMINAL DE ADVOGADOS INTIMADOS

ADEMIR DA SILVA – 59  
ALCIO MANOEL DE SOUSA FIGUEIREDO – 24  
ALEXANDRE TOSCANO DE CASTRO – 15  
ALTAMIRANO PEREIRA NETO – 09  
ANA BEATRIZ ANTUNES – 77  
ANDRE LUIZ BAUML TESSER – 20  
ANDRE LUIZ BAUML TESSER – 55  
ANÉSIO ROSSI JUNIOR – 68  
ANTONIO SBANO – 56  
ANTONIO SBANO – 77  
ANTONIO SBANO JUNIOR – 78  
APARECIDO JOSÉ DA SILVA – 36  
BLAS GOMM FILHO – 61  
BRASIL PARANÁ DE CRISTO II – 68  
CARLOS ALBERTO ARAUJO ROVEL – 49  
CARLOS ALBERTO ARAUJO ROVEL – 48  
CARLOS ALBIRONE TOAZZA – 17  
CÉSAR AUGUSTO TERRA – 47  
CÉSAR AUGUSTO TERRA – 65  
CÉSAR HENRIQUE MENDES CORDEIRO – 31  
CLEBER MARCONDES – 54  
DANIEL ARTUR CASTRO DIAS – 59  
DANIEL DE CARVALHO – 75  
DARCI JOSÉ FINGER – 33  
DIRCEU LUIZ BERTOLIN PRÉCOMA – 06  
DIRCEU LUIZ BERTOLIN PRÉCOMA – 25  
EDLAINE VIEIRA DA SILVA – 26  
EDSON APARECIDO DA SILVA – 78  
ENILSON LUIZ WILLE – 67  
FABIANE CRISTINA SENISKI FAGUNDES – 21  
GILBERTO STINGLIN LOTH – 34  
GILBERTO STINGLIN LOTH – 44  
GIOVANI DE OLIVEIRA SERAFINI – 72  
GUILHERME JACQUES TEIXEIRA DE FREIRAS – 10  
HENRIQUE SCHNEIDER – 03  
HERNANI NOGUEIRA ZAINA NETO – 17  
HOMERO RASBOLD – 18  
HOMERO RASBOLD – 28  
HOMERO RASBOLD – 56  
IDELANIRI ERNESTI – 39  
INGER KALBEN SILVA – 05  
JANETE DE FÁTIMA SOUZA BORGES BRINGHENTI – 25  
JEFFERSON LUIZ MAESTRELLI – 57  
JOÃO CARLOS MARTINS – 63  
JOÃO PEREIRA – 74  
JOÃOZINHO SANTANA – 73  
JOSAFÁ ANTONIO LEMES – 56  
JOSÉ CARLOS ALVES SILVA – 18  
JOSÉ CARLOS ALVES SILVA – 62  
JOSE TELLES DO PILAR – 53  
JULIANO SIQUEIRA DE OLIVEIRA – 75  
KARIMEN MELO WEISS LIU – 22  
KARINE CRISTINA DA COSTA – 13  
KARINE CRISTINA DA COSTA – 66  
LARISSA KEIL MARINELLI – 74  
LAURI JOÃO ZAMBONI – 68  
LEILA ANDRESSA DISSENHA – 05  
LETÍCIA CASSIANO KATANIWA – 26  
LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO – 29  
LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS – 73  
LOURIVALDO DA SILVA JUNIOR – 01  
LUCIANA PEREZ DA COSTA – 02  
LUCIANO DUARTE PERES – 37  
LUIZ FERNANDO DIETRICH – 40  
LUIZ ALBERTO GONÇALVES – 69  
LUIZ CARLOS VALOSCHY – 07  
LUIZ CELSO DALPRÁ – 76  
LUIZ RAFAEL DE ASSUMPÇÃO PEREIRA – 79  
LUIZ RODRIGUES WAMBIER – 19  
MARCELO DE LIMA CONTINI – 27

MARIANO CIPOLLA – 28  
MARIANO CIPOLLA – 65  
MARINA CERQUEIRA LEITE DE FREITAS LUIS – 69  
MARIO SERGIO SPERETTA – 45  
MARLISA DIAS PINTO – 12  
MICHELLE APARECIDA GANHO – 71  
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER – 03  
NELSON MAOSKI – 16  
NELSON PASCHOALOTTO – 58  
PATRÍCIA BORGES GUERIOS – 11  
PATRÍCIA BORGES GUERIOS – 16  
PATRÍCIA BORGES GUERIOS – 68  
PATRÍCIA LUCIANE DE CARVALHO – 41  
PAULO AMBROSIO – 09  
PAULO GUILHERME PFAU – 43  
PAULO ROBERTO ALVES DE MELLO – 31  
PAULO SERGIO WINCKLER – 07  
PAULO SERGIO WINCKLER – 57  
PAULO SERGIO WINCKLER – 71  
RAFAEL NOGUEIRA DA GAMA – 04  
ROGÉRIO JOSE HERNANDES BONAZZI – 42  
ROSANA VIDOLIN MARQUES – 70  
RUTH DA COSTA GANDOLFO – 64  
SADI FRANZON – 32  
SANDRO WILSON PEREIRA DOS SANTOS – 72  
SELMA LEPKA SCHOBER – 09  
SERGIO EDUARDO GOMES SAYÃO LOBATO – 14  
SERGIO EDUARDO GOMES SAYÃO LOBATO – 38  
SERGIO EDUARDO GOMES SAYÃO LOBATO – 46  
SERGIO EDUARDO GOMES SAYÃO LOBATO – 51  
SERGIO EDUARDO GOMES SAYÃO LOBATO – 52  
SERGIO EDUARDO GOMES SAYÃO LOBATO – 60  
SILVIO MARTINS VIANNA – 35  
SUELY CRISTINA MUHLSTEDT – 22  
SUELY CRISTINA MUHLSTEDT – 30  
TATIANA VALESKA VROBLEESKI – 50  
TELMO DORNELLES – 08  
WILSON MAFRA MEILER FILHO – 23

COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - PR FORO REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR. Vara de Família, Infância e Juventude e Registros Públicos. R. João Ângelo Cordeiro s/n.º. (Fórum) - CEP 83.005.970 - (41) 3035-8406  
Jackson de Oliveira Mizerkowski - Escritório Juízo de Direito - Dra. ILDA ELOÍSA CORRÊA DE MORIZZ

RELAÇÃO n.º 103/2006

Advogado	n.º de ordem	n.º Autos
Adelcio Martins dos Santos	06	1233/2004
Adriana Szabelski	16	529/2006
Alceu Luiz Pilonetto	15	251/2006
Alexandra Valenza Rocha	03	1251/2003
Ana Elisa Vieira Navarro	24	1498/2006
Ana Renata Machado	09	652/2005
Aquiles Moraes	14	63/2006
Benvinda L. Brenneisen	18	574/2006
Cezar Henrique Bojarczuk	14	63/2006
Charles Miguel dos Santos Tavares	01	1162/2001
Cláudio Antônio Ribeiro	23	1488/2006
Dirce Peres Zattoni	22	1358/2006
Egydio Marques Dias Netto	20	1254/2006
Elaine Samira Pope da Silva	04	295/2004
Elayne A. de Freitas	19	661/2006
Elayne A. de Freitas	25	1506/2006
Elayne A. de Freitas	26	1507/2006
Homero Rasbold	07	280/2005
James Eli de Oliveira	05	914/2004
Jefferson Luiz Maestrelli	10	1256/2005
Luiz Antonio Mariano	29	1743/2006
Marcelo Pacheco Pirolo	05	914/2004
Maria Madalena R.B.W. de Almeida	18	574/2006
Marilene Trevisan	02	314/2003
Miriam Klahold	08	483/2005
Nataniel Ricci	21	1259/2006
Odair Sabóia Cordeiro	27	1694/2006
Oswaldo Marques de Souza	11	1431/2005
Paulo Roberto de Almeida Teles Junior	21	1259/2006
Rodrigo Garcia Antunes	12	1434/2005
Rodrigo Garcia Antunes	13	1451/2005
Salvador Moura da Silva	28	1736/2006
Suely Cristina Muhlstedt	17	550/2006
Zara Hussein	16	529/2006

01 – EXECUÇÃO DE ALIMENTOS 1162/2001 – T.T.L.S. e outros x M.A.S. Intime-se o devedor, para que no prazo de 48 horas, promova o pagamento das parcelas em atraso com caráter alimentar, sob pena de prisão. Em relação ao prosseguimento do feito, nos termos do art. 732 do CPC, indique a parte autora, bens pertencentes ao executado passíveis de penhora. Adv. Dr. Charles Miguel dos Santos Tavares.

02 – EXECUÇÃO DE ALIMENTOS 314/2003 – N.A.S. e outros x M.A.S. Manifeste-se a parte exequente. Adv. Dra. Mari-lene Trevisan.

03 – EXECUÇÃO DE ALIMENTOS 1251/2003 – F.R. e outros x V.O. Manifeste-se a parte exequente. Adv. Dra. Alexandra Valenza Rocha.

04 – SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA C/C ALIMENTOS 295/2004 – I.C.A.C. x A.C. Devidamente intimada a parte autora deixou de se manifestar, demonstrou seu desinteresse, dando ensejo ao término do processo. Em consequência, na forma do art. 267, III do CPC., julgo extinto o presente feito em face da desídia da requerente. Não tendo havido a formação do contraditório, deixo de fixar a verba honorária. Sem custas, na forma do art. 12 da lei 1060/50. Adv. Dra. Elaine Samira Pope da Silva.

05 – ALIMENTOS 914/2004 – E.F.F. e outros x R.H.F. Ante o

exposto, julgo parcialmente procedente a ação de alimentos promovida por M.E.M.C. em face de A.F.C., a fim de fixar a verba alimentar em dois salários mínimos. Como a parte autora decaiu em parte mínima de seu pedido, condeno o requerido ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios que fixo em R\$ 400,00, com base no art. 20, § 4º c/c art. 21, § único do CPC. Adv. Dr. James Eli de Oliveira e Dr. Marcelo Pacheco Pirolo.

06 – NEGATÓRIA DE PATERNIDADE 1233/2004 – S.P.O. x A.P.M. Devidamente intimada a parte autora deixou de se manifestar, demonstrou seu desinteresse, dando ensejo ao término do processo. Em consequência, na forma do art. 267, III do CPC., julgo extinto o presente feito em face da desídia da requerente. Condeno a parte autora ao pagamento das custas e de uma verba honorária no importe de um salário mínimo, a teor do art. 20, § 4º do CPC, não se olvidando o disposto no art. 12 da lei 1060/50. Adv. Dr. Adelcio Martins dos Santos.

07 – ALIMENTOS 280/2005 – B.G.R. x J.S.R.B. Devidamente intimada a parte autora deixou de se manifestar, demonstrou seu desinteresse, dando ensejo ao término do processo. Em consequência, na forma do art. 267, III do CPC., julgo extinto o presente feito em face da desídia da requerente. Não tendo havido a formação do contraditório, deixo de fixar a verba honorária. Sem custas, na forma do art. 12 da lei 1060/50. Adv. Dr. Homero Rasbold.

08 – SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA 483/2005 – N.A.C. x M.N.J.C. Defiro o petição de fls. 22. Adv. Dra. Miriam Klahold.

09 – EXECUÇÃO DE ALIMENTOS 652/2005 – P.N.M.P. e outros x E.T.P. Manifeste-se a parte autora em face do despacho de fls. 35. Adv. Dra. Ana Renata Machado.

10 – ALIMENTOS C/C PEDIDO LIMINAR 1256/2005 – E.K.M. e outros x A.D.M. Proceda a parte autora ao pagamento das custas processuais, conforme acordado em audiência. Adv. Dr. Jefferson Luiz Maestrelli.

11 – EMBARGOS À EXECUÇÃO 1431/2005 – E.G.O. x A.T.T. Indeferido a gratuidade, pois é cediço que a aposentadoria paga pelo fundo de pensão Petros se dá em complemento à aposentadoria paga pelo INSS. Portanto, em sendo a autora beneficiária de duas remunerações a título de aposentadoria e sendo proprietária de bem imóvel, deve pagar as custas processuais. Adv. Dr. Osvaldo Marques de Souza.

12 – ALIMENTOS 1434/2005 – D.S.S. e outros x A.J.S. Devidamente intimada a parte autora deixou de se manifestar, demonstrou seu desinteresse, dando ensejo ao término do processo. Em consequência, na forma do art. 267, III do CPC., julgo extinto o presente feito em face da desídia da requerente. Não tendo havido a formação do contraditório, deixo de fixar a verba honorária. Custas, na forma do art. 12 da lei 1060/50. Adv. Dr. Rodrigo Garcia Antunes.

13 – INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS 1451/2005 – A.A.L. e outros x F.H.A. Manifeste-se o requerido em face do petição retro. Adv. Dr. Rodrigo Garcia Antunes.

14 – DIVÓRCIO JUDICIAL LITIGIOSO 63/2006 – P.T.S. x L.C.V.S.T. Devidamente intimada a parte autora deixou de se manifestar, demonstrou seu desinteresse, dando ensejo ao término do processo. Em consequência, na forma do art. 267, III do CPC, julgo extinto o presente feito em face da desídia da requerente. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios no importe de R\$ 350,00, a teor do art. 20, § 4º do CPC, sem olvidar o disposto no art. 12 da lei 1060/50. Adv. Dr. Cezar Henrique Bojarczuk e Dr. Aquiles Moraes.

15 – ALIMENTOS C/C LIMINAR 251/2006 – P.J.A.S. e outros x P.C.S. Apresente a parte requerida seus memoriais, ocasião na qual poderá se manifestar acerca dos documentos juntados. Adv. Dr. Alceu Luiz Pilonetto.

16 – CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO 529/2006 – J.B. x N.T.G. Ante toda a documentação acostada julgo procedente a presente ação com o fim específico de converter em divórcio a separação das partes, nos termos do art. 1580 do CC, declarando extinto o vínculo conjugal. Condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 300,00, em observância à regra do art. 20, § 4º do digesto processual, diante do tempo despendido na demanda, não se olvidando o disposto no art. 12 da lei 1060/50. Ante a ausência de defensoria pública franqueada pelo Estado, que deixa de cumprir obrigação constitucional, condeno-o ao pagamento de honorários advocatícios à curadora nomeada, no importe de R\$ 200,00. Adv. Dra. Zara Hussein e Dra. Adriana Szabelski.

17 – INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS 550/2006 – I.P.F. e outros x A.C.S. Manifeste-se a parte autora acerca da contestação apresentada. Adv. Dra. Suely Cristina Muhlstedt.

18 – RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO C/C PEDIDO DE ALIMENTOS C/C PROVISÓRIOS E DEFINITIVOS, PARTILHA DE BENS, RECOMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO AMEALHADO ANTERIORMENTE À UNIÃO ESTÁVEL E PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA PARA MANUTENÇÃO DO COMPANHEIRO AFAS-TADO DO LAR 574/2006 – J.C. x B.L.T. Em sede de despacho inicial foi arbitrado como verba alimentar devido à autora o importe de 30% dos rendimentos do requerido. Dessa determinação interpôs o alimentante agravo de instrumento, não havendo até o presente momento decisão definitiva em sede recursal. Não obstante a ausência de posicionamento pela superior instância, entendo que há motivos para redução da verba alimentar, a saber. Percebe-se inicialmente que a moradia edifi-



cada pelo casal está sendo ocupada pela autora, o que por si só caracteriza a prestação de alimentos in natura. Outrossim, a partir da declaração de fls. 470 e fotografias é possível verificar que a autora tem fonte de renda e inclusive é artista conhecida neste município (fls. 179/198). Também é proprietária de apartamento em Curitiba, que provavelmente loca, o que com certeza é fonte de renda (fls. 51). Também se verifica que a autora recebe benefício junto ao INSS, que no mês de maio de 2005, correspondeu a R\$ 652,11, conforme extrato de fls. 99. Nesse contexto que se extrai, necessário a redução da verba alimentar para o importe de 15% dos proventos, haja vista que o valor anteriormente fixado não está a respeitar o binômio necessidade/possibilidade, ainda mais se levarmos em conta que o alimentante conta com idade avançada e nessa condição também necessita de alimentos à sua sobrevivência. Portanto, reduzo a verba alimentar devida a autora para 15% dos proventos de aposentadoria do requerido. Oficie-se ao Instituto de Previdência do Rio de Janeiro para que proceda ao desconto. Adv. Dra. Maria Madalena R.B.W. de Almeida e Dra. Benvidinha L. Brenneisen.

19 – INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS 661/2006 – R.H.D. e outros x M.R.C. Diante da certidão de fls. 25, manifeste-se a parte autora. Adv. Dra. Elayne A. de Freitas.

20 – HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO C/C ALVARÁ DE VIAGEM E TUTELA ANTECIPADA 1254/2006 – C.M.B. e outros. Homologo para que produza seus jurídicos e legais efeitos o acordo firmado entre as partes, nos seus exatos termos, dando-lhe o valor de título executivo judicial, nos termos do inciso III do art. 584 do digesto processual. Em consequência, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, julgo extinto o processo, com apreciação de mérito, na forma do art. 269, III do CPC. Custas pelos requerentes. Deixo de fixar a verba honorária, presumindo que o acordo a ela estendeu-se. Adv. Dr. Egidio Marques Dias Netto.

21 – ALIMENTOS 1259/2006 – E.O.W. e outros x E.W. Como efetivamente o requerido demonstrou não suportar pagar a verba alimentar fixada em sede de despacho inicial, haja vista o recibo de pagamento acostado às fls. 26, denota-se ser quase 50% de seus rendimentos, hei por bem em converter os alimentos ora fixados em 75% do salário mínimo, para 20% dos rendimentos líquidos (bruto, menos descontos obrigatórios) do requerido. Outrossim, aguarde-se a realização da audiência já designada. Adv. Dr. Nataniel Ricci e Dr. Paulo Roberto de Almeida Teles Junior.

22 – RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL 1358/2006 – V.H.D. e outros. Atenda a parte autora o despacho de fls. 10, juntando-se aos presentes a escritura pública emitida em data de 29/03/2004, mencionada na exordial, em que o genitor reconheceu a paternidade, pois tal escritura não se encontra acostada nos autos. Adv. Dra. Dirce Peres Zatonni.

23 – RETIFICAÇÃO DE REGISTRO IMOBILIÁRIO 1488/2006 – S.M.O. Junte a parte autora, cópia do documento público que pretende a retificação. Adv. Dr. Cláudio Antônio Ribeiro.

24 – SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA C/C ALIMENTOS C/C PROVISIONAIS 1498/2006 – M.P. x J.A.S. Como nesse momento a fixação da verba alimentar se dá por estimativa, arbitro os alimentos provisórios devidos ao filho do casal em dois salários mínimos vigentes no país a ser pago mensalmente mediante depósito em conta bancária já indicada pela representante do menor. Cite-se o requerido e intime-se a fim de que compareça na audiência de tentativa de conciliação a ser realizada em 07 de maio de 2007 às 14:30 horas. Caso não seja possível uma conciliação, passará a correr o prazo para resposta a partir da audiência. Adv. Dra. Ana Elisa Vieira Navarro.

25 – GUARDA E RESPONSABILIDADE C/C ALIMENTOS 1506/2006 – J.A.D. x J.M.P. Defiro por ora os benefícios da justiça gratuita, inclusive quanto aos honorários. Como nesse momento a fixação da verba alimentar se dá por estimativa, arbitro os alimentos provisórios devidos a autora em 50% do salário mínimo vigente no país, a ser pago mensalmente mediante depósito em conta bancária a ser indicada pela representante da menor. Manifeste-se a parte autora acerca da contestação apresentada. Adv. Dra. Elayne A. de Freitas.

26 – HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO 1507/2006 – M.G.F.S. e outros. Homologo para que produza seus jurídicos e legais efeitos o acordo firmado entre as partes, nos seus exatos termos, dando-lhe o valor de título executivo judicial, nos termos do inciso III do art. 584 do digesto processual. Em consequência, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, julgo extinto o processo, com apreciação de mérito, na forma do art. 269, III do CPC. Custas e honorários na forma acordada. Adv. Dra. Elayne A. de Freitas.

27 – SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA C/C ALIMENTOS 1694/2006 – A.K.R.S. x V.A.C.R.S. Cite-se o requerido, consignando-se no mandado as advertências legais, intime-se ainda a fim de que compareça na audiência de conciliação a ser realizada no dia 04 de junho de 2007 às 14:00 horas. Cientifique-se que o prazo para resposta, passará a correr da realização desse ato. Em existindo a obrigação alimentar por parte do requerido em face de sua filha e levando-se em conta que nesse momento sua fixação se dá por estimativa, arbitro os alimentos provisórios em 20% dos rendimentos básicos do requerido, brutos, menos os descontos obrigatórios, a serem descontados diretamente em sua folha de pagamento e encaminhados à rep. do menor. O pedido de alimentos em prol da esposa será deliberado por ocasião da audiência inicial...Portanto, autorizo a saída da autora da morada conjugal, levando consigo seus bens de uso pessoal, fazendo-se acompanhar da filha menor. Com relação aos documentos na forma do art. 359, entendo desnecessária com relação aos registros de nascimento e casamento, haja vista que a autora pode obter a segunda via. De outra sorte, no prazo de resposta, deverá o requerido apresentar cópia das notas fiscais dos bens móveis adquiridos pelo ca-

sal. Adv. Dr. Odair Sabóia Cordeiro.

28 – CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO 1736/2006 – E.F.O. e outros. Decreto por sentença a conversão da separação judicial do casal em divórcio, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, julgando dissolvida a sociedade conjugal existente entre ambos. Transitado em julgado, expeça-se mandado. Defiro em parte o pedido de justiça gratuita na forma do art. 13 da lei 1060/50 e determino somente o recolhimento do valor do mandado de averbação. Adv. Dr. Salvador Moura da Silva.

29 – MEDIDA CAUTELAR DE SEPARAÇÃO DE CORPOS C/C CAUTELAR DE AFASTAMENTO DE LAR E ARROLAMENTO DE BENS 1743/2006 – C.F.F. x S.G.T.F. A título de emenda à inicial, deve a parte autora especificar o perigo na demora, vez que em tese não está a correr qualquer perigo na convivência com a requerida, bem assim, como em tese poderia deixar a morada conjugal independente de determinação judicial. Com relação ao arrolamento, em havendo bem imóvel que garanta a meação dos bens, desnecessário seu processamento, ainda mais quando a propriedade móvel pode ser demonstrada através da juntada das notas fiscais pertinentes. Adv. Dr. Luiz Antonio Mariano.

**COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - PR FORO REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR. Vara de Família, Infância e Juventude e Registros Públicos. R. João Ângelo Cordeiro s/n.º. (Fórum) - CEP 83.005.970 - (41) 3035-8406 Jackson de Oliveira Mizerkowski - Escrivão Juiz de Direito - Dra. ILDA ELOÍSA CORRÊA DE MORICZ**

#### RELAÇÃO n.º 104/2006

Advogado	n.º de ordem	n.º Autos
Adriana Szabelski	13	1837/2006
Adriana Szabelski	16	382/2006
Adriana Wenk	40	1701/2006
Alexandra Valenza Rocha	08	1203/2005
Alexandre Sutkus de Oliveira	20	599/2006
Antonio Gustavo Scherner Franco	11	1573/2005
Ardenuz Macagnan	21	670/2006
Argemiro Garcia Junior	12	1836/2005
Benjamin Pedro Zonato	10	1541/2005
Carlos Eduardo Parucker e Silva	36	1630/2006
Carlos Roberto de Oliveira	23	919/2006
Cleber Giovanni Piacentini	15	243/2006
Cleberson Luciano Cândido		41
1804/2006		
Cléia Sueli Trevisan	12	1836/2005
Cléia Sueli Trevisan	13	1837/2006
Daniel de Carvalho	04	176/2005
Divina Pereira Marques	20	599/2006
Elayne A. de Freitas	09	1231/2005
Elayne A. de Freitas	17	421/2006
Elayne A. de Freitas	25	1044/2006
Elayne A. de Freitas	26	1050/2006
Elayne A. de Freitas	32	1521/2006
Elayne A. de Freitas	34	1549/2006
Elayne A. de Freitas	35	1550/2006
Elayne A. de Freitas	37	1668/2006
Fidelcino Tolentino	29	1442/2006
Guaraci de Melo Maciel	36	1630/2006
Helena Maria Regis Araújo	02	247/2002
Janete de Fátima S.B. Bringhent	01	218/2001
João Martins	22	858/2006
Joel Siqueira Bueno	07	802/2005
Juarez Bortoli	27	1235/2006
Karoline Lorenz	18	446/2006
Karoline Lorenz	31	1515/2006
Libiamar de Souza	33	1524/2006
Marcus Vinicius Maganhote	06	575/2005
Maria Cândida do Amaral Kroetz	15	243/2006
Marilene Trevisan	03	207/2004
Nataniel Ricci	24	1016/2006
Nataniel Ricci	28	1428/2006
Nataniel Ricci	30	1445/2006
Nataniel Ricci	38	1669/2006
Nataniel Ricci	39	1675/2006
Orlando Antonio	05	319/2005
Patrícia Vanessa Maran Vieira	11	1573/2005
Paulino de Siqueira Côrtes Neto	14	200/2006
Renata C.W. Pancheniak	18	446/2006
Renata C.W. Pancheniak	19	563/2006
Rita de Cássia Medeiros Vallim Molina	16	382/2006
Sadi Franzon	05	319/2005
Sadi Franzon	10	1541/2005

01 – SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA 218/2001 – L.C.M.R. x E.P.L. Cite-se, consignando-se no mandado as advertências legais, a fim de que o requerido doe aos filhos o bem imóvel, com usufruto vitalício a esposa, no prazo de dez dias, sob pena de multa diária de R\$ 50,00. Adv. Dra. Janete de Fátima S.B. Bringhent.

02 – EXECUÇÃO DE ALIMENTOS 247/2002 – F.A.R.P. e outros x C.S.P. Manifeste-se a parte exequente acerca da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça. Adv. Dra. Helena Maria Regis Araújo.

03 – TUTELA 207/2004 – C.C.M.G. Em face do parecer ministerial retro, que indica que os menores estão em companhia de S.G.N., manifeste-se a parte autora, notadamente acerca do prosseguimento destes autos, bem assim, em razão da sentença exarada nesta data nos autos 201/2006. Adv. Dra. Marilene Trevisan.

04 – GUARDA C/C PEDIDO DE GUARDA PROVISÓRIA 176/2005 – R.S. x Espólio de L.A.S. Homologo a desistência, a teor do art. 158, § único do CPC e em consequência, na forma do art. 267, VIII do mesmo diploma legal, julgo extinto o presente feito em face da manifestação exarada. Adv. Dr. Dani-

el de Carvalho.

05 – DIVÓRCIO JUDICIAL LITIGIOSO 319/2005 – A.S.F.S. x S.P.S. Ante toda a documentação acostada, julgo procedente a presente ação com o fim específico de decretar o divórcio entre as partes, nos termos do art. 1571 e seguintes da lei 10406/2002, declarando extinto o vínculo conjugal. Condeno o requerido ao pagamento de uma verba alimentar aos quatro filhos no importe de um salário mínimo vigente no país. Caso venha a ter vínculo trabalhista, a verba corresponderá a 30% de seus rendimentos básicos. Condeno-o ainda, ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 300,00, em observância à regra do art. 20, § 4º do digesto processual, diante do tempo despendido. Adv. Dr. Sadi Franzon e Dr. Orlando Antonio.

06 – SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA 575/2005 – A.M.A.R.O. x A.R.O. Em face do disposto no art. 12 da lei 1060/50, aguarde-se eventual alteração na condição das partes para pagamento das custas. Adv. Dr. Marcus Vinicius Maganhote.

07 – ALIMENTOS 802/2005 – T.C.V. e outros x J.R.V. *Ad cautelam*, publique-se o despacho de fls. 38 (Intimação da parte autora, para que no prazo de 48 horas, manifeste o seu interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção), a fim de que a parte autora indique as provas que pretende produzir em audiência. Adv. Dr. Joel Siqueira Bueno.

08 – EXECUÇÃO DE ALIMENTOS 1203/2005 – D.H.C. e outros x P.H.M.C. Manifeste-se a parte exequente. Adv. Dra. Alexandra Valenza Rocha.

09 – GUARDA E RESPONSABILIDADE 1231/2005 – P.R.B.A. x A.L.C. Em face do retorno da carta precatória, manifeste-se a parte autora. Adv. Dra. Elayne A. de Freitas.

10 – SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA 1541/2005 – J.S.P. x M.O.S.P. Homologo por sentença para que produzam os legais e jurídicos efeitos o acordo e consequente separação consensual entre as partes, julgando dissolvida a sociedade conjugal existente entre ambos, optando a mulher pelo nome de solteira. Homologo a partilha de bens como acordado entre as partes. Após comprovado o recolhimento de imposto devido, expeça-se o formal de partilha. Expeça-se mandado. Custas pagas. Adv. Dr. Benjamin Pedro Zonato e Dr. Sadi Franzon.

11 – DIVÓRCIO JUDICIAL LITIGIOSO 1573/2005 – J.A.P. x R.T.R. Homologo por sentença para que produza seus jurídicos e legais efeitos o acordo formulado entre as partes e de consequência julgo extinto o processo na forma do art. 269, III do digesto processual. Adv. Dr. Antonio Gustavo Scherner Franco e Dra. Patrícia Vanessa Maran Vieira.

12 – SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA 1836/2005 – L.R.S. x A.R.C.F. Homologo por sentença para que produza seus jurídicos e legais efeitos o acordo formulado entre as partes, decreto ainda a separação do casal, declarando extinta a sociedade conjugal e a comunhão de bens, dando ao presente o valor de título executivo judicial, nos termos do inciso III do art. 584 do digesto processual. Em consequência, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, julgo extinto o processo, com apreciação de mérito, na forma do art. 269, III do CPC. Custas na forma acordada. Deixo de fixar a verba honorária, presumindo que o acordo a ela estendeu-se. Adv. Dra. Cléia Sueli Trevisan e Dr. Argemiro Garcia Junior.

13 – CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO 1837/2005 – M.C.S. x A.G.P. Ante toda a documentação acostada julgo procedente a presente ação com o fim específico de converter em divórcio a separação das partes, nos termos do art. 1580 do CC, declarando extinto o vínculo conjugal. Condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 300,00, em observância à regra do art. 20, § 4º do digesto processual, diante do tempo despendido na demanda, não se olvidando o disposto no art. 12 da lei 1060/50. Ante a ausência de defensoria pública franqueada pelo Estado, que deixa de cumprir obrigação constitucional, condeno-o ao pagamento de honorários advocatícios à curadora nomeada, no importe de R\$ 200,00 a teor do art. 5º, LXXVIV da Constituição Federal. Adv. Dra. Cléia Sueli Trevisan e Dra. Adriana Szabelski.

14 – ADOÇÃO 200/2006 – A.P.S. e outros x F.F.A. Manifeste-se a parte autora acerca da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça. Adv. Dr. Paulino de Siqueira Côrtes Neto.

15 – RESTABELECIMENTO DE BENEFÍCIO DE AUXÍLIO DOENÇA C/C TUTELA ANTECIPADA 243/2006 – Alexandre Ramos x INSS. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir. Adv. Dr. Cleber Giovanni Piacentini e Dra. Maria Cândida do Amaral Kroetz.

16 – DIVÓRCIO JUDICIAL LITIGIOSO 382/2006 – I.A.G.S. x A.G.S. Ante toda a documentação acostada julgo procedente a presente ação com o fim específico de decretar o divórcio das partes, nos termos do art. 1571 e seguintes da lei 10406/2002 do CC, declarando extinto o vínculo conjugal. Condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 300,00, em observância à regra do art. 20, § 4º do digesto processual, diante do tempo despendido na demanda. Ante a ausência de defensoria pública franqueada pelo Estado, que deixa de cumprir obrigação constitucional, condeno-o ao pagamento de honorários advocatícios à curadora nomeada, no importe de R\$ 200,00. Adv. Dra. Rita de Cássia Medeiros Vallim Molina e Dra. Adriana Szabelski.

17 – DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL 421/2006 – L.T.S. x J.D.C.R. Manifeste-se a parte autora acerca da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça. Adv. Dra. Elayne A. de Freitas.

18 – DIVÓRCIO JUDICIAL LITIGIOSO 446/2006 – J.M.S. x O.J.C. Ante toda a documentação acostada julgo procedente a

presente ação com o fim específico de decretar o divórcio das partes, nos termos do art. 1571 e seguintes da lei 10406/2002 do CC, declarando extinto o vínculo conjugal. Condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 300,00, em observância à regra do art. 20, § 4º do digesto processual, diante do tempo despendido na demanda, não se olvidando o disposto no art. 12 da lei 1060/50. Ante a ausência de defensoria pública franqueada pelo Estado, que deixa de cumprir obrigação constitucional, condeno-o ao pagamento de honorários advocatícios à curadora nomeada, no importe de R\$ 200,00 a teor do art. 5º, LXXVIV da Constituição Federal. Adv. Dra. Karoline Lorenz e Dra. Renata C.W. Pancheniak.

19 – GUARDA E RESPONSABILIDADE C/C ALIMENTOS 532/2006 – A.G.C. x M.G.J. A requerida citada por edital, no meio como curadora especial a Dra. Renata C.W. Pancheniak, sob a fé e compromisso de seu grau. Dê-se vista dos autos. Adv. Dra. Renata C.W. Pancheniak.

20 – SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA C/C ALIMENTOS PROVISIONAIS E REGULARIZAÇÃO DE VISITAS 599/2006 – C.T.R. x E.A.R. Homologo por sentença para que produzam os legais e jurídicos efeitos o acordo e consequente separação consensual entre as partes, julgando dissolvida a sociedade conjugal existente entre ambos, optando a mulher pelo nome de solteira. Expeça-se mandado. Custas pagas. Adv. Dr. Alexandre Sutkus de Oliveira e Dra. Diva Pereira Marques.

21 – EXECUÇÃO DE ALIMENTOS 670/2006 – I.S.J. e outros x I.S. Manifeste-se a parte exequente acerca da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça. Adv. Dr. Ardenuz Macagnan.

22 – EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS 858/2006 – M.L.A.M. x R.L.L. e outros. Cite-se o requerido e intime-se a fim de que compareça na audiência de tentativa de conciliação a ser realizada em 19 de abril de 2007 às 14:00 horas. Caso não seja possível uma conciliação, passará a correr o prazo para resposta a partir da audiência. Adv. Dr. João Martins.

23 – RETIFICAÇÃO DE REGISTRO IMOBILIÁRIO 919/2006 – Sérgio Luis Possebon. Proceda a parte autora ao preparo da diligência do Sr. Oficial de Justiça. Adv. Dr. Carlos Roberto de Oliveira.

24 – SEPARAÇÃO JUDICIAL CONSENSUAL 1016/2006 – L.A.P.Z. e outros. Homologo por sentença para que produzam os legais e jurídicos efeitos o acordo e consequente separação consensual entre as partes, julgando dissolvida a sociedade conjugal existente entre ambos, optando a mulher pelo nome de solteira. Homologo a partilha de bens como acordado entre as partes. Com relação ao imóvel a ser doado à filha, os requerentes devem providenciar registro em cartório competente. Expedir ofício ao empregador. Após o trânsito, expeça-se mandado. Defiro em parte a gratuidade processual. As partes arcarão com as custas conforme acordado no termo de ratificação de fls. 23. Adv. Dr. Nataniel Ricci.

25 – NEGATIVA DE PATERNIDADE 1044/2006 – A.P.M. e outros. Diante do exposto e tudo mais que dos autos constam, homologo o acordo de vontades e de consequência reconheço que o registro de G.A.S.M., dever ser anulado, confeccionando-se outro onde não conste o nome de A.P.M., como genitor. Custas e honorários na forma acordada, sem olvidar serem as partes beneficiárias de gratuidade processual. Adv. Dra. Elayne A. de Freitas.

26 – DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL 1050/2006 – M.S.S. x L.A.M. Manifeste-se a parte autora acerca da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça. Adv. Dra. Elayne A. de Freitas.

27 – DIVÓRCIO JUDICIAL CONSENSUAL 1235/2006 – S.A.S.L. e outros. Decreto por sentença para que surtam os legais e jurídicos efeitos, o divórcio entre as partes, julgando extinto o vínculo conjugal existente entre ambos. A mulher voltará a utilizar o nome de solteira. Homologo a partilha de bens como acordado entre as partes. Após comprovado o recolhimento de imposto devido, expeça-se o formal de partilha. Após o trânsito, expeça-se mandado. Custas na forma do art. 12 da lei 1060/50. Adv. Dr. Juarez Bortoli.

28 – GUARDA E RESPONSABILIDADE C/C ALIMENTOS 1428/2006 – J.A.R.G. x J.L.S.O. Defiro por ora os benefícios da justiça gratuita, inclusive quanto aos honorários. Como nesse momento a fixação da verba alimentar se dá por estimativa, arbitro os alimentos provisórios devidos ao autor em um salário mínimo vigente no país, a ser pago mensalmente depositados na conta bancária a ser indicada. Manifeste-se a parte autora acerca da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça. Adv. Dr. Nataniel Ricci.

29 – ALTERAÇÃO DE GUARDA C/C REVOGAÇÃO DE ALIMENTOS 1442/2006 – J.L.O. e outros. Homologo para que produza seus jurídicos e legais efeitos o acordo firmado entre as partes, nos seus exatos termos, dando-lhe o valor de título executivo judicial, nos termos do inciso III do art. 584 do digesto processual. Em consequência, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, julgo extinto o processo, com apreciação de mérito, na forma do art. 269, III do CPC. Oficie-se ao empregador. Custas pelos autores na forma do art. 12 da lei 1060/50. Deixo de fixar a verba honorária, presumindo que o acordo a ela estendeu-se. Adv. Dr. Fidelcino Tolentino.

30 – DIVÓRCIO JUDICIAL CONSENSUAL 1445/2006 – A.F.C. e outros. Decreto por sentença para que surtam os legais e jurídicos efeitos, o divórcio entre as partes, julgando extinto o vínculo conjugal existente entre ambos. A mulher manterá o nome de solteira. Homologo a partilha de bens como acordado entre as partes. Após comprovado o recolhimento de imposto devido, expeça-se o formal de partilha. Após o trânsito, expeça-se mandado. Defiro em parte a gratuidade processual. As partes arcarão com as custas do mandado de averbação e o for



mal de partilha conforme termo de ratificação de fls. 27. Adv. Dr. Nataniel Ricci.

31 – CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO 1515/2006 – E.F.P. e outros. Ante toda a documentação acostada julgo procedente a presente ação, com o fim específico de converter em divórcio a separação das partes, nos termos do art. 1580 do CC, declarando extinto o vínculo conjugal. Custas pelos requerentes. Após o trânsito, expeça-se mandado. Adv. Dra. Karoline Lorenz.

32 – DIVÓRCIO JUDICIAL CONSENSUAL 1521/2006 – E.R.A. e outros. Decreto por sentença para que surtam os legais e jurídicos efeitos, o divórcio entre as partes, julgando extinto o vínculo conjugal existente entre ambos. A mulher voltará a usar o nome de solteira. Homologo a partilha de bens como acordado entre as partes. Após comprovado o recolhimento de imposto devido, expeça-se o formal de partilha. Após o trânsito, expeça-se mandado. Defiro em parte a gratuidade processual. As partes arcarão com as custas dos mandados conforme termo de ratificação de fls. 16. Adv. Dra. Elayne A. de Freitas.

33 – DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO C/C PARTILHA DE BENS, ALIMENTOS E TUTELA ANTECIPADA 1524/2006 – V.C. x N.P.S. Cite-se o requerido, consignando-se no mandado as advertências legais. Em existindo obrigação alimentar por parte do requerido em face de seu filho e levando-se em conta que nesse momento a fixação de dá por estimativa, arbitro os alimentos provisórios em um salário mínimo a serem pagos à repres. do menor até o dia dez de cada mês. Com relação ao bloqueio da conta corrente, deixo de deliberar neste momento, vez que como a autora é titular da conta corrente, pode nessa condição requerer seu encerramento ou mesmo, solicitar a retirada do requerido do contrato mantido com o Bradesco. Manifeste-se a parte autora acerca da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça. Adv. Dra. Libiamar de Souza.

34 – HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO 1549/2006 – V.L.H. e outros. Homologo para que produza seus jurídicos e legais efeitos o acordo firmado entre as partes, nos seus exatos termos, dando-lhe o valor de título executivo judicial, nos termos do inciso III do art. 584 do digesto processual. Em consequência, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, julgo extinto o processo, com apreciação de mérito, na forma do art. 269, III do CPC. Custas na forma do art. 12 da lei 1060/50. Deixo de fixar a verba honorária, presumindo que o acordo a ela estendeu-se. Adv. Dra. Elayne A. de Freitas.

35 – HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO 1550/2006 – G.J.J. e outros. Homologo para que produza seus jurídicos e legais efeitos o acordo firmado entre as partes, nos seus exatos termos, dando-lhe o valor de título executivo judicial, nos termos do inciso III do art. 584 do digesto processual. Em consequência, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, julgo extinto o processo, com apreciação de mérito, na forma do art. 269, III do CPC. Oficie-se ao empregador. Custas na forma do art. 12 da lei 1060/50. Deixo de fixar a verba honorária, presumindo que o acordo a ela estendeu-se. Adv. Dra. Elayne A. de Freitas.

36 – CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO 1630/2006 – A.G. e outros. Decreto por sentença a conversão de separação em divórcio do casal, julgando dissolvida a sociedade conjugal existente entre ambos. A mulher manterá o nome de solteira. Após o trânsito, expeça-se mandado. Custas pagas. Adv. Dr. Carlos Eduardo Parucker e Silva e Dr. Guaraci de Melo Maciel.

37 – SEPARAÇÃO JUDICIAL CONSENSUAL 1668/2006 – G.D.M. e outros. Homologo por sentença para que produzam os legais e jurídicos efeitos o acordo e consequente separação consensual entre as partes, julgando dissolvida a sociedade conjugal existente entre ambos, optando a mulher pelo nome de solteira. Homologo a partilha de bens como acordado entre as partes. Após o trânsito, expeça-se mandado. Defiro em parte a gratuidade processual. As partes arcarão com as custas do mandado de averbação, conforme termo de ratificação de fls. 22. Adv. Dra. Elayne A. de Freitas.

38 – SEPARAÇÃO JUDICIAL CONSENSUAL 1669/2006 – J.R.S. e outros. Homologo por sentença para que produzam os legais e jurídicos efeitos o acordo e consequente separação consensual entre as partes, julgando dissolvida a sociedade conjugal existente entre ambos, optando a mulher pelo nome de solteira. Homologo a partilha de bens como acordado entre as partes. Após o trânsito, expeça-se mandado. Defiro em parte a gratuidade processual. As partes arcarão com as custas do mandado de averbação, conforme termo de ratificação de fls. 13. Adv. Dr. Nataniel Ricci.

39 – SEPARAÇÃO JUDICIAL CONSENSUAL 1675/2006 – S.A.S. e outros. Homologo por sentença para que produzam os legais e jurídicos efeitos o acordo e consequente separação consensual entre as partes, julgando dissolvida a sociedade conjugal existente entre ambos, optando a mulher pelo nome de solteira. Homologo a partilha de bens como acordado entre as partes. Após o trânsito, expeça-se mandado. Defiro em parte a gratuidade processual. As partes arcarão com as custas do mandado de averbação, conforme termo de ratificação de fls. 16. Adv. Dr. Nataniel Ricci.

40 – REVISIONAL DE ALIMENTOS C/C TUTELA ANTECIPADA 1701/2006 – L.G.S. x N.K.F.S. e outros. Ante a informação retro, atenda a parte autora o disposto no art. 259 do Código de Processo Civil. Adv. Dra. Adriana Wenk.

41 – MEDIDA CAUTELAR DE BUSCA E APREENSÃO 1804/2006 – A.C.R. x J.B.R. Manifeste-se a parte autora. Adv. Dr. Cleberon Luciano Cândido.

## Telêmaco Borba

**COMARCA DE TELÊMACO BORBA - PARANÁ**  
**Juíza: Dra. Sigrê H.R. de Camargo Vianna-Juíza de Direito**  
**Claudia Andrea Bertolla – Juíza Substituta**  
**Cartório do Cível e Anexos**  
**Rua Leopoldo Voigt, nº 75-Fórum- 84261.160**  
**RELAÇÃO Nº 45/06**

### Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Adriano Martins Rodrigues	0123	000753/2006
	0112	000586/2006
Adriano Michalczeszen Correia	0025	000328/2001
Adriano Muniz Rebello	0129	000163/2006
Alessandro Moreira Sacramento	0027	000029/2003
	0128	000047/2006
Aline Borges Leal	0125	000763/2006
	0124	000762/2006
Ana Paula Dias Rodrigues	0014	000109/2000
Anderson Toledo Nunes Pereira	0067	000115/2006
	0104	000535/2006
Andre Luiz Battezzati	0034	000233/2004
Andre Luiz Bauml Tesser	0055	000556/2005
	0054	000555/2005
Andrei Rodacki	0023	000122/2001
Andreia Damasceno	0073	000147/2006
	0029	000082/2003
Andreia Ferreira de Souza	0030	000149/2003
Andressa Martins	0085	000321/2006
	0067	000115/2006
Antonio T. Furtado	0011	000056/2000
Aurelio Bitencourt Silva	0040	000061/2005
Carlos Alberto Araujo Rovell	0091	000420/2006
Carlos de Oliveira Junior	0044	000205/2005
Carlos Eduardo Parucker e Silva	0021	000049/2001
Carlos Rogério Franchello	0048	000433/2005
Carlos Schaefer Mehret	0065	000103/2006
	0100	000514/2006
Carlos Sergio Capelin	0026	000316/2005
Carmen Graças Silva Marin	0018	000271/2000
Carolina Brandalise Romel	0031	000335/2003
Claudia Fabiana Giacomazzi	0128	000047/2006
Claudia Haas Amaral	0035	000289/2004
Claudio Luiz F. C. Francisco	0040	000061/2005
Cristiane Belinati Garcia Lopes	0028	000060/2003
Cylmara Cardoso	0018	000271/2000
Daniela Cordeiro Pedroso	0042	000134/2005
	0015	000188/2000
Daniele de Fatima de Almeida Lopes	0030	000149/2003
Deolindo Esturilio	0020	000009/2001
	0019	000276/2000
Dinizar Domingues	0045	000220/2005
	0066	000109/2006
	0052	000499/2005
	0064	000092/2006
	0090	000412/2006
	0032	000143/2004
Dinizar Ribas de Carvalho	0079	000268/2006
	0076	000232/2006
Donizete Gelinski	0056	000560/2005
Douglas Osako	0017	000256/2000
Eric Garmes de Oliveira	0057	000644/2005
	0053	000524/2005
	0115	000606/2006
	0110	000579/2006
	0111	000580/2006
	0048	000433/2005
Erminio Ebner Filho	0038	000032/2005
Eros Belin de Moura Cordeiro	0045	000220/2005
Evaldo Goncalves Leite	0120	000698/2006
Felipe L. Machado	0099	000508/2006
Fernanda F. Mafra Parucker e Silva	0021	000049/2001
Fernando Estevão Deneka	0040	000061/2005
Flavia Queiroz	0085	000321/2006
Flaviano Bellinati Garcia Perez	0028	000060/2003
Francisco Morato Crenitte	0083	000301/2006
Francisley Pereira	0075	000202/2006
Frederico Mercer Guimaraes	0118	000629/2006
	0033	000207/2004
Gabriel Battaglin Martins	0038	000032/2005
Giovani de Oliveira Serafini	0063	000085/2006
Glaucio Hashimoto	0037	000367/2004
Humberto B. Gongora Filho	0094	000474/2006
	0103	000524/2006
Italo Leandro da Costa e Silva	0118	000629/2006
Jaqueline Lobo da Rosa Ferraz	0016	000242/2000
Joao Manoel Grott	0066	000109/2006
	0049	000457/2005
Joao Ney Marçal	0050	000476/2005
	0108	000573/2006
Joao Paulo Bonfim	0003	000118/1995
Joaquim Miro	0045	000220/2005
	0007	000051/1999
Joel Dutra	0033	000207/2004
Jorge Luiz de Oliveira Lara	0021	000049/2001
Jose Eli Salamacha	0006	000487/1998
	0060	000051/2006
	0012	000089/2000
	0002	000233/1994
Jose Luis Almirão	0106	000561/2006
	0107	000564/2006
	0102	000520/2006
	0101	000519/2006
	0089	000401/2006
Jose Martins	0083	000301/2006
	0105	000549/2006
	0121	000736/2006

Jose Soares Filho	0109	000575/2006
	0041	000110/2005
	0051	000495/2005
	0046	000247/2005
Juarez Jose Schemberg	0115	000606/2006
Juliana Chaves de Oliveira	0033	000207/2004
Karine Isabelle Benck	0125	000763/2006
Karine Simone Pofahl Weber	0124	000762/2006
	0122	000742/2006
Liliam Aparecida de Jesus Del Santo	0081	000277/2006
	0092	000429/2006
	0068	000121/2006
	0093	000461/2006
Lilian Araujo Manso	0113	000602/2006
Luiz Alberto Kubaski	0008	000247/1999
Luiz Gonzaga de Oliveira	0010	000010/2000
	0025	000328/2001
Luiz Sebastiao Favero	0037	000367/2004
Marcelo Tesheiner Cavassani	0027	000029/2003
	0128	000047/2006
	0016	000242/2000
Marcio Justen de Oliveira	0049	000457/2005
Marco Antonio Grott	0045	000220/2005
Marco Aurelio Marrafon	0084	000314/2006
Marcos Teixeira Carneiro	0114	000109/2000
Maria Adriana Pereira	0074	000167/2006
Mariana Gamba Marzochi	0117	000625/2006
Marisa Setsuko Kobayashi	0018	000271/2000
Marly A. Pereira Fagundes	0031	000335/2003
Milton Luiz Cleve Kuster	0018	000271/2000
	0018	000271/2000
Murilo Cleve Machado	0057	000644/2005
Nelson Paschoalotto	0053	000524/2005
	0074	000167/2006
	0003	000118/1995
Oldemar Mariano	0119	000643/2006
Osvane Adolfo Mendes	0009	000361/1999
	0114	000604/2006
	0007	000051/1999
Patricia Tourinho Beraldi	0049	000457/2005
Paulo Grott Filho	0043	000137/2005
	0062	000066/2006
	0088	000398/2006
	0034	000233/2004
	0072	000146/2006
Pedro Teodoro Sora	0001	000078/1994
Rafael Stec Toledo	0058	000659/2005
Renato Vargas Guasque	0003	000118/1995
Roberta Jurask Bueno	0020	000009/2001
Roberto A. Busato	0019	000276/2000
Rodrigo Menezes	0039	000047/2005
	0091	000420/2006
Rogério Aparecido Sales	0028	000060/2003
Rosiane Aparecida Martinez	0005	000376/1996
	0085	000321/2006
	0067	000115/2006
	0098	000505/2006
	0087	000374/2006
Rubens Benck	0004	000113/1996
	0049	000457/2005
	0127	000167/2005
Ruy Luiz Quintiliano	0114	000604/2006
Saionara Stadler de Freitas	0077	000238/2006
Samuel Machado de Miranda	0078	000253/2006
Sandra Regina de Medeiros	0080	000273/2006
Sergio Eduardo Gomes Sayao Lobato	0069	000137/2006
	0071	000140/2006
	0061	000056/2006
	0070	000139/2006
	0082	000294/2006
	0047	000356/2005
Sergio Ricardo Ribeiro de Novais	0024	000272/2001
Sheyla D. B. dos Santos	0008	000247/1999
Silvio Cesar de Medeiros	0030	000149/2003
Susana Valeria Galhera Gonçalves	0060	000051/2006
Suzainara de Oliveira	0072	000146/2006
Tadeu Donizeti Barbosa Rznisk	0125	000763/2006
Tatiana Valesca Vroblewsk	0124	000762/2006
	0122	000742/2006
Thiago Roberto Lopes	0097	000496/2006
	0047	000356/2005
	0104	000535/2006
Ticiana Reis de Andrade	0096	000478/2006
	0095	000477/2006
Trajano Bastos de oO. N. Friedrich	0031	000335/2003
Vanir Gentil Barbosa	0022	000073/2001
Vera Lucia dos Santos	0021	000049/2001
Victorio Alves da Silva	0005	000376/1996
	0035	000289/2004
	0086	000372/2006
	0013	000104/2000
	0003	000118/1995
	0116	000622/2006
Vinicius Amorim	0020	000009/2001
	0019	000276/2000
Waldí Moreira Soares	0066	000109/2006
	0023	000122/2001
	0036	000327/2004
	0031	000335/2003
Walter Belache Filho	0038	000032/2005
Wanderlei de Paula Barreto	0030	000149/2003
Willyan Rower Soares	0018	000271/2000
Wilson Naldo Grube	0059	000025/2006
	0126	000123/1999
Wilson Naldo Grube Filho	0126	000123/1999

1.-EXECUCAO DE SENTENÇA-78/1994-BANCO BRADESCO S/A x LUIZ ANTONIO DIAS DE PONTES -Adv. Renato Vargas Guasque- sobre a resposta ao ofício expedido, fls.89/95, diga o autor.

2.-B.A. CONVERTIDA EM DEPOSITO-233/1994-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x RONALDO DE PAULA

CASTANHO FI -Adv. Jose Eli Salamacha- Defiro o pedido retro. Susoenda-se pelo prazo requerido.

3.-ACAO DE SEPARAÇÃO-118/1995-BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A x CARLOS ALBERTO CARRETERO -Adv. Roberto A. Busato, Oldemar Mariano, Joao Paulo Bonfim e Victorio Alves da Silva- Defiro o pedido retro. Suspenda-se pelo prazo requerido.

4.-INTERDICAÇÃO-113/1996-MINISTERIO PUBLICO x MARIA DA LUZ DULCÍDIA DE SOUZA - .....SENTENÇA.....Diante do exposto, com a concordância do Ministério Público e do mais que dos autos consta, nos termos do art. 269, I, CPC, JULGO PROCEDENTE o pedido proemissal nestes autos, para o fim de DECRETAR A INTERDIÇÃO de Maria da Luz Dulcília de Souza, já qualificada nos autos, declarando-as absolutamente incapazes de exercerem pessoalmente os atos da vida civil. Em sequencia, nomeio-lhe curador o requerente Sr. Orlando de Jesus Souza, independente da prestação de hipoteca legal. Observe-se que a curatela é para gerir a pessoa do interditando em todos os atos da vida civil, inclusive eventuais bens que este venha a adquirir, Inscreva-se a presente sentença no Registro de pessoas naturais desta cidade, publicando-a no órgão oficial. Comunique-se o cartório eleitoral, haja vista tratar-se da perda da capacidade, de causa de suspensão dos direitos políticos, conforme disposto na Constituição Federal. O requerente deverá prestar compromisso legal e prestar contas de seu encargo no prazo de um (01) ano. Sem custas, face a gratuidade legal.... -Adv. Ruy Luiz Quintiliano-

5.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-376/1996-IND COM ALIMENTOS URG LTDA x COMERCIAL TELECO DE CARNES LTDA -Adv. Rubens Benck e Victorio Alves da Silva- .....Sentença.....Isto posto, acolho a pretensão, para JULGAR EXTINTA a presente ação, art. 794,II,CPC. Custas já preparadas. Providencie-se a baixa da penhora e o desentranhamento dos documentos, se houver....

6.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-487/1998-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x NEIVEL COMERCIO DE VEICULOS E TRANSPORTE LTDA -Adv. Jose Eli Salamacha- .....Sentença.....Considerando os termos do pedido formulado, a concordância tácita da parte ex adversa e a disponibilidade do direito envolvido, acolho a pretensão da requerente, para JULGAR EXTINTA a presente ação, art. 267,VIII,CPC. Custas remanescentes pelo exequente.

7.-SUSTACAO DE PROTESTO-51/1999-PERO GOMES DE OLIVEIRA x HSBC BAMERINDUS S/A -Adv. Joaquim Miro e PATRICIA TOURINHO BERARDI- Sobre a impugnação oposta, diga o exequente.

8.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-247/1999



16.-MONITORIA-242/2000-INPACEL AGROFLORESTAL LTDA x TRANSELIOTTI TRANSPORTES LTDA -Adv. Jaqueline Lobo da Rosa Ferraz e Marcio Justen de Oliveira- sobre as respostas aos ofícios expedidos, diga o autor.

17.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-256/2000-AMUSA AUTO MERCANTIL UNIAO S/A x TELEMACO VEICULOS LTDA e outros -Adv. Douglas Osako- Defiro o pedido retro. Suspenda-se pelo prazo requerido.

18.-COBRANCA-271/2000-NEUSA XAVIER SLOMPO x SUL AMERICA AETNA SEGUROS E PREVIDENCIA -Adv. Willyan Rower Soares, Cylmara Cardoso, Marly A. Pereira Fagundes, Carmen Graças Silva Marins, Milton Luiz Cleve Kuster e Murilo Cleve Machado- autos encaminhados ao Egrégio Tribunal de Justiça em 12.12.06

19.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-276/2000-CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DO PARANA x LUIS GUSTAVO MOREIRA CAMPOS -Adv. Rodrigo Menezes, Vinicius Amorim e DEOLINDO ESTURILIO-.....Sentença.....Istp posto, acolho a pretensão do credor, para HOMOLOGAR o acordo entabulado entre as partes e JULGAR EXTINTA, no mérito, a presente ação, pelo pagamento do débito art. 269,III e 794,LCPC. Custas remanescentes pelo executado.....

20.-EMBARGOS DO DEVEDOR-9/2001-LUIZ GUSTAVO MOREIRA CAMPOS x CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO EST. DO PARANA -Adv. Deolindo Esturilio, VINICIUS AMORIM e RODRIGO MENEZES-.....Sentença.....Diante do exposto, considerando a disposição do artigo 267,IV, CPC, faltando o legítimo objeto, JULGO EXTINTO o presente feito, sem julgamento do mérito. Custas remanescentes pelo embargante.

21.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-49/2001-EMBREPAP DISTRIBUIDORA DE PECAS LTDA x NAIR RAFAEL DA SOLEDADE e outros -Adv. Carlos Eduardo Parucker e Silva, Fernanda F.Mafra Parucker e Silva, Jorge Luiz de Oliveira Lara e Vera Lucia dos Santos-.....SENTENÇA.....Assim sendo, considerando o disposto no art. 267,III,CPC, que prevê o instituto do abandono; não tendo ademais a parte promovido as diligências que lhe competia, JULGO EXTINTO o feito, sem julgamento do mérito. Custas pelo exequente.....

22.-B.A. CONVERTIDA EM DEPOSITO-73/2001-NORPAVE ADMINISTRADORA DE CONSORCIO x CLARICE ZERBINATTI PALMA -Adv. Vanir Gentil Barbosa- Defiro o pedido retro. Suspenda-se pelo prazo requerido.

23.-INTERDICAÇÃO-122/2001-ARLETE APARECIDA DA SILVA PEDROSO x MARLENE DA SILVA -.....SENTENÇA.....Diante do exposto, com a concordância do Ministério Público e do mais que dos autos consta, nos termos do art. 269, I, CPC, JULGO PROCEDENTE o pedido proemial nestes autos, para o fim de DECRETAR A INTERDIÇÃO de Marlene da Silva, já qualificada nos autos, declarando-as absolutamente incapazes de exercerem pessoalmente os atos da vida civil. Em sequência, nomeio-lhe o curador a requerente Sra. Arlete Aparecida da Silva, independente da prestação de hipoteca legal. Observe-se que a curatela é para gerir a pessoa do interditado em todos os atos da vida civil, inclusive eventuais bens que este venha a adquirir, Inscreva-se a presente sentença no Registro de pessoas naturais desta cidade, publicando-a no órgão oficial. Comunique-se o cartório eleitoral, haja vista tratar-se da perda da capacidade, de causa de suspensão dos direitos políticos, conforme disposto na Constituição Federal. O requerente deverá prestar compromisso legal e prestar contas de seu encargo no prazo de um (01) ano. Sem custas, face a gratuidade legal.... -Adv. Waldi Moreira Soares e Andrei Rodacki-

24.-EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-272/2001-DIANA TEREZINHA DAROLT DE QUADROS ME x INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA NORM E QUALIDADE - Adv. Sheyla D. B. dos Santos- Garantido o Juízo, recebo os embargos para discussão, suspendendo o curso do feito principal. Considerando que já houve apresentação da impugnação, manifeste-se a Embargante. Apos, e sendo o caso de matéria unicamente de direito, contados e preparados, voltem conclusos.

25.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-328/2001-FORCA DO ACO IND E COM DE FERRO E ACO LTDA x DULCIMARA APARECIDA CAMPOS OLIVEIRA -Adv. Luiz Gonzaga de Oliveira Aguiar e Adriano Michalczeszen Correia- Intime-se o exequente para que apresente saldo atualizado da dívida a fim de que se proceda o adequado bloqueio.

26.-MONITORIA-316/2002-TIZOMA COMBUSTIVEIS LTDA x MARIA IZABEL MOREIRA -Adv. Carlos Sergio Capelin- Considerando já escoado o prazo requerido pelo exequente, manifeste-se sobre a continuidade.

27.-BUSCA E APREENSÃO-29/2003-BANCO VOLSKWAGEN S/A (CURITIBA) x JOSE NERICO DA SILVA -.....SENTENÇA.....Diante do exposto, e do mais que dos autos consta, com base na fundamentação acima dispendida, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO EXORDIAL, para, confirmando a liminar anteriormente deferida, consolidar a posse e propriedade do veículo Volkswagen Gol 16 V,plus,....placas AKA-5926, exclusivamente ao autor BANCO VOLKSWAGEN, de acordo com o artigo 3º, 65º do Dec.Lei 911/69. Condeno o(a) requerido(a) ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios na base de 10% (dez por cento) sobre o valor dado à causa, considerando o desempenho do causídico e a complexidade da causa, consoante orientação do art. 20 do CPC. Oficie-se ao Detran, nos termos do art. 2º do Dec.Lei 911/69... -Adv. Alessandro Moreira Sacramento e MARCELO TESHEINER CAVASSANI-

28.-BUSCA E APREENSÃO-60/2003-BV FINANCEIRA S/A

CREDITO, FINANCIAMENTO E INVEST. x FABIO BENTO MACHADO -Adv. Cristiane Belinati Garcia Lopes, Flaviano Bellinati Garcia Perez e Rosiane Aparecida Martinez- ao autor para depósito das custas do oficial de justiça para cumprimento do mandado de busca a ser desentranhado.

29.-INDENIZACAO-82/2003-HENRIQUE LEOPOLDO JANACIEVICZ x FIDELQUINO EVANGELISTA MAGALHÃES e outros -Adv. Andrea Damasceno- Defiro o pedido retro, suspenda-se o feito por trinta dias.

30.-ORDINARIA-149/2003-AGOSTINHO ARLINDO BATISTA x ITAU SEGUROS S/A -Adv. Andrea Ferreira de Souza, Daniele de Fatima de Almeida Lopes, Wanderlei de Paula Barreto e Susana Valeria Galhera Gonçalves- Autos encaminhados ao Egrégio Tribunal de Justiça em 12.12.06

31.-RESSARCIMENTO-335/2003-BRASIL VEÍCULOS CIA NACIONAL DE SEGUROS S/A x MARIA JACIRA C. TABORDA -Adv. Milton Luiz Cleve Kuster, Trajano Bastos de o. N Friedrich, Carolina Brandalise Romel e Waldi Moreira Soares- 1. Recebo o recurso de apelação, em ambos os efeitos legais. 2. Ao recorrido, para contra-razões no prazo legal. 3. Após, encaminhe-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça.

32.-REPARACAO DE DANOS-143/2004-LUCIANA RAMOS LEMOS x VALDIR PEREIRA DA SILVA ESPOLIO e outros -Adv. Dinizar Domingues- Sobre a contestação apresentada, diga a parte autora.

33.-INTERDICAÇÃO-207/2004-ACIR FORTES LOPES x ALGACIR FORTES LOPES -.....SENTENÇA.....Diante do exposto, com a concordância do Ministério Público e do mais que dos autos consta, nos termos do art. 269, I, CPC, JULGO PROCEDENTE o pedido proemial nestes autos, para o fim de DECRETAR A INTERDIÇÃO de Algcir Fortes Lopes, já qualificada nos autos, declarando-as absolutamente incapazes de exercerem pessoalmente os atos da vida civil. Em sequência, nomeio-lhe o curador o requerente Sr.Acir Fortes Lopes, independente da prestação de hipoteca legal. Observe-se que a curatela é para gerir a pessoa do interditado em todos os atos da vida civil, inclusive eventuais bens que este venha a adquirir, Inscreva-se a presente sentença no Registro de pessoas naturais desta cidade, publicando-a no órgão oficial. Comunique-se o cartório eleitoral, haja vista tratar-se da perda da capacidade, de causa de suspensão dos direitos políticos, conforme disposto na Constituição Federal. O requerente deverá prestar compromisso legal e prestar contas de seu encargo no prazo de um (01) ano. Sem custas, face a gratuidade legal.... -Adv. Frederico Mercer Guimaraes, Joel Dutra e Karine Isabelle Benck-

34.-INTERDICAÇÃO-233/2004-VALDIVINO APARECIDO CLARO x MARIA ODETE PINHEIRO e outros -.....SENTENÇA.....Diante do exposto, com a concordância do Ministério Público e do mais que dos autos consta, nos termos do art. 269, I, CPC, JULGO PROCEDENTE o pedido proemial nestes autos, para o fim de DECRETAR A INTERDIÇÃO de Maria Pdete Pinheiro e Maria Aparecida Pinheiro, já qualificadas nos autos, declarando-as absolutamente incapazes de exercerem pessoalmente os atos da vida civil. Em sequência, nomeio-lhe o curador o requerente Sr. Valdivino Aparecido Claro independente da prestação de hipoteca legal. Observe-se que a curatela é para gerir a pessoa do interditado em todos os atos da vida civil, inclusive eventuais bens que este venha a adquirir, Inscreva-se a presente sentença no Registro de pessoas naturais desta cidade, publicando-a no órgão oficial. Comunique-se o cartório eleitoral, haja vista tratar-se da perda da capacidade, de causa de suspensão dos direitos políticos, conforme disposto na Constituição Federal. O requerente deverá prestar compromisso legal e prestar contas de seu encargo no prazo de um (01) ano. Sem custas, face a gratuidade legal.... -Adv. Pedro Teodoro Sora e Andre Luiz Batezzati-

35.-INTERDICAÇÃO-289/2004-MARLENE APARECIDA SANTOS x MARLY APARECIDA RODRIGUES -.....SENTENÇA.....Diante do exposto, com a concordância do Ministério Público e do mais que dos autos consta, nos termos do art. 269, I, CPC, JULGO PROCEDENTE o pedido proemial nestes autos, para o fim de DECRETAR A INTERDIÇÃO de Marly Aparecida Rodrigues, já qualificada nos autos, declarando-as absolutamente incapazes de exercerem pessoalmente os atos da vida civil. Em sequência, nomeio-lhe a curadora a requerente Sra. Marlene Aparecida Santos independente da prestação de hipoteca legal. Observe-se que a curatela é para gerir a pessoa do interditado em todos os atos da vida civil, inclusive eventuais bens que este venha a adquirir, Inscreva-se a presente sentença no Registro de pessoas naturais desta cidade, publicando-a no órgão oficial. Comunique-se o cartório eleitoral, haja vista tratar-se da perda da capacidade, de causa de suspensão dos direitos políticos, conforme disposto na Constituição Federal. O requerente deverá prestar compromisso legal e prestar contas de seu encargo no prazo de um (01) ano. Sem custas, face a gratuidade legal.... -Adv. Claudia Haas Amaral e Victorio Alves da Silva-

36.-USUCAPIAO-327/2004-JOAO ANTUNES e outros x -Adv. Waldi Moreira Soares- Intimem-se os autores para que cumpram integralmente a cota ministerial de fls.52.

37.-DISSOLUCAO SOC COMERCIAL-367/2004-LUIZ FERNANDO BELASCO e outros x GISLAINE BURKNER DE ABREU -Adv. Glauccio Hashimoto, Luiz Sebastiao Favero-.....A preliminar levantada relativa à impossibilidade jurídica do pedido reconvenicional já foi analisada às fls.849, por ocasião da audiência de conciliação, infrutífera. Pende de apreciação o requerimento para fixação de pro labore ao sócio Luiz Fernando Belasco, pelo período em que permaneceu na administração da empresa, após o afastamento da requerida; o qual, tanto que é de ser deferido. Pro labore é a expressão latina que significa “pelo trabalho”, isto é, a remuneração pelo trabalho realizado por sócio, gerente ou profissional. Diferencia-se do lucro propriamente dito, pois este corresponde à remuneração do capital investido na empresa, enquanto que aquele refere-se

à remuneração paga aos responsáveis pela administração da empresa. ASSIM, tenho que é de ser deferido o pedido formulado pelo requerente, fixando pro labore de 15% sobre o saldo líquido da empresa no período, percentual igualmente fixado ao gestor, importância esta a ser descontada finalmente quando da apuração de haveres. Quanto a dissolução imediata da sociedade, que me parece inoportuna a estas alturas da lide, especialmente porque as partes mutuamente atribuem a culpa pela ruptura da affectio e ainda porque a novel disposição civil reconhece a possibilidade de dissolução parcial da sociedade. Assim, visando o escoreito prosseguimento e considerando as provas já deferidas, determino que se oficie à Junta Comercial e ao Detran, dando conta da presente ação, consignando-se no ofício ao Detran, a solicitação de informações quanto à baixa do crachá da requerida junto à empresa objetos dos autos. Fixo como pontos controvertidos, objeto da prova, os seguintes:a)pratica de conduta pelos socios que justifique quer a exclusão da socia requerida dos quadros da empresa, quer a dissolução da sociedade;b) atuação do socio gerente, se legal ou ilegal, com não-observância dos limites legais,contratuais e pratica ou nao e atos em excesso de mandato, para fins de apuração de culpa; existência ou não do direito de continuidade com o nome da empresa, marca,nome fantasia, e apuração e valores para eventual aquisição, pelas partes; d) existência e valorização dos bens da empresa, com levantamento de haveres e créditos. e) regularidade nas contas da empresa. Em substituição ao gestor anteriormente nomeado, nos mesmos termos do despacho de fls.762/767, designo o Dr. PAULO AFONSO RODRIGUES, contador e economista sediado em Londrina, a quem caberá, doravante a administração da empresa, inclusive deliberação acerca da manutenção ou troca dos veiculos pertencentes à auto-escola. Visando a averiguação da regularidade na prestação de contas realizada pelo primeiro requerente, enquanto administrador da empresa, deverá o atual gestor, dotado de qualificação técnica, realizar minucioso levantamento apresentando laudo. Intime-se-o a aceitar o encargo e ofertar proposta de honorários, relativamente a tal atribuição, os quais serão custeados pro-rata pelas partes, após a apresentação dos quesitos e indicação dos assistentes técnicos, no prazo comum de dez (10) dias. Sem prejuízo, designo AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, dia 18 (dezoito) de abril de 2.007, às 14:00 (quatorze) horas, data mais próxima na pauta. Int. as partes, cientes de que deverão apresentar rol de testemunhas em Cartório até 10 (dez) dias antes do ato, sob pena de ver-se prejudicado a inquirição.

38.-RESSARCIMENTO-32/2005-BRADESCO SEGUROS S/A x EXPRESSO CENTRAL LTDA -Adv. Erminio Ebner Filho, Walter Belache Filho e Gabriel Battagin Martins- considerando que a testemunha não foi encontrada, defiro o pedido de adiamento da audiência. Concedo o prazo de quinze dias para substituição do testigo ou localização de seu parapeiro.

39.-B.A. CONVERTIDA EM DEPOSITO-47/2005-BANCO PANAMERICANO S/A x KLEVERSON ARAUJO DA SILVA -Adv. Rogério Aparecido Sales- .....Sentença.....Assim sendo, considerando o disposto no artigo 267,III, CPC, que prevê o abandono; não tendo, ademais, a parte promovido as diligências que lhe competiam, JULGO EXTINTO o presente feito, sem julgamento do mérito. Custas pelo autor.

40.-RESCISAO DE CONTRATO-61/2005-FLORA CIUMACHEVICZ & CIA LTDA e outros x GASPARGOEBEL NETO -Adv. Aurelio Bitencourt Silva, Claudio Luiz F. C. Francisco e Fernando Estevão Deneka- sobre os novos documentos juntados pela autora, diga o requerido.

41.-RETIFICACAO ESCRITURA PUBL-110/2005-TEREZA PRATCHUN e outros x -Adv. Jose Soares Filho- Indefiro o pedido retro. A localização do CEP é perfeita e facilmente obtida junto a empresa Brasileira de Correios, não havendo justificativa para se determinar a expedição de carta precatória, o que, certamente, tornará muito mais lento o feito, asseberando desnecessariamente o Juízo de Ponta Grossa. Intime-se o autor para trazer aos autos o completo endereço, retirando ainda a carta por envio.

42.-REINTEGRACAO DE POSSE-134/2005-IVONE RIBEIRO AIRES x PATRICIA LIMA DE PAULA -Adv. Daniela Cordeiro Pedroso- Sobre o noticiado na petição de fls.58, diga a autora.

43.-COBRANCA -SUMARIO-137/2005-HAMILTON NUNES DE SAMPAIO x VERA CRUZ SEGURADORA SA -Adv. Paulo Grott Filho- sobre o documento retro apresentado pela requerida, diga o autor em cinco dias, sob pena de preclusão.

44.-EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-205/2005-MONTALVE MONTE ALEGRE VEICULOS LTDA x UNIAO -Adv. Carlos de Oliveira Junior- Tratando-se de direito publico - Fazenda Federal p, não há que se falar em conciliação. Desta feita, especifique as partes eventuais provas que ainda pretendem produzir, indicando a necessidade e extensão das mesmas. Não pretendendo, contados e preparados, voltem conclusos.

45.-INDENIZACAO DANOS-220/2005-VANIA MARIA HARTMAN ARAUJO e outros x COMERCIO E TRANSPORTES DE MADEIRAS GINSON LTDA ME e outros -Adv. Marco Aurelio Marraffon, Eros Belin de Moura Cordeiro, Dinizar Domingues e Joaquim Miro- .....SENTENÇA.....Diante do exposto, e demais que dos autos consta, com base na fundamentação supra dispendida, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL para o fim de condenar, solidariamente, as requeridas Comercio e Transp.Madeiras Gibson Ltda e Klabin S/A, ao pagamento de: a) danos materiais - consistente no pagamento de a.1.-despesas medicas com a primeira requerente no importe de R\$ 21.609,30; a.2-pensão mensal aos requerentes, equivalente a 2/3 dos rendimentos auferidos pela vítima, à época do evento danoso; até a data em que competasse 70 anos de idade, sendo 1/3 devido a viúva e 1/3 aos filhos até que completem 25 anos de idade, resguardado o direito de crescer; compensando-se os valores já pagos pela primeira requerida no importe

apresentado de R\$ 97.000,00 e os depositados em Juízo, bem como deduzindo-se o valor recebido a título de DPVAT,corrigidos monetariamente desde o desembolso. Os valores das verbas já vencidas deverão ser pagos de forma imediata e uma única prestação; b) danos morais no importe de R\$ 75.000,00, divididos igualmente entre os tres autores; c) danos estéticos a autora Vania Maria Hartman no importe de R\$ 10.000,00; d) correção monetária e juros de mora de 1% ao mês desde o evento danoso. Condeno ainda as requeridas, solidariamente à constituição de capital passível de suportar o pensionamento ora fixado, nos exatos termos doart.602 do CPC. Condeno as requeridas ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro em 15% sobre o valor da condenação. ..Tratando-se de título executivo judicial, atente as partes às disposições da Lei 11.232/05, atinentes ao cumprimento da sentença.

46.-EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-247/2005-TRANSPORTADORA PETROALCOOL LTDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA -Adv. Juarez Jose Schemberg- Tratando-se de direito público - Fazenda Estadual -, não há que se falar em conciliação. Desta feita, especifique as partes eventuais provas que ainda pretendem produzir, indicando a necessidade e extensão das mesmas. Nao pretendendo, contados e preparados, voltem..

47.-SUSTACAO DE PROTESTO-356/2005-CECILIA HACKBARTH MALINOWSKI ME x MARCO VINICIO FERNANDES -Adv. Thiago Roberto Lopes e Sergio Ricardo Ribeiro de Novais- Recebo o recurso de apelação, em seu efeito devolutivo (art.520,IV,CPC). Ao recorrido, para contra-razões no prazo legal.

48.-BUSCA E APREENSÃO-433/2005-BV. FINANCEIRA S.A CREDITO FINAN E INVESTIMENTO x DERLITA DIAS FERREIRA -Adv. Erika Ehara e CARLOS ROGERIO FRANCHELLO- Intime-se a autora para que informe se pretende a suspensão do feito ou a citação por edital, já que os pedidos retro apresentam-se contraditórios.

49.-EXECUCAO DE SENTENCA-457/2005-VARA CIVEL DE TELEMACO BORBA x ADRIANO FRAGA MACAM e outros -Adv. Paulo Grott Filho, Saionara Stadler de Freitas, Marco Antonio Grott e JOAO MANOEL GROTT- A sentença prolatada, que condenou os autores ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios - transitou em julgado. Isto significa que os autores não se utilizaram dos instrumentos necessários à revisão do comando, perdendo a oportunidade para tanto. Não há que se falar em Embargos de Declaração, pelo que indefiro o pedido retro.

50.-MONITORIA-476/2005-E.DEGRAF & CIA LTDA x RUBENS CESAR DA SILVA -Adv. Joao Ney Marçal- Defiro o pedido retro. Suspenda-se o feito por 120 (cento e vinte) dias.

51.-ARROLAMENTO-495/2005-RUBENS MATIAS e outros x CARMINDA GONÇALVES DE OLIVEIRA - ESPOLIO e outros -Adv. Jose Soares Filho- ao autor para recolhimento dos impostos para a devida remessa dos autos a Fazenda.

52.-CAUTELAR DE ARRESTO-499/2005-ANTONIO CARDOSO x RENE MATIAS DE OLIVEIRA e outros -Adv. Dinizar Domingues- .....SENTENÇA.....isto posto, acolho esta pretensão, para HOMOLOGAR o acordo entabulado entre as partes e KULGAR EXTINTA, no mérito, a presente ação,....pela composição, art. 269, III,CPC. Custas já preparadas. Autorizo o levantamento das custas não utilizadas, bem como a caução prestada...

53.-REINTEGRAÇÃO DE POSSE VEICULO-524/2005-PANAMERICANO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x JUARES ORTIZ -Adv. Nelson Paschoalotto, Eric Garmes de Oliveira- Intime-se o autor para que confira andamento ao feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção e arquivamento.

54.-BUSCA E APREENSÃO-555/2005-UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x EDISON FERREIRA DA SILVA e outros -Adv. Andre Luiz Bauml Tesser- Intime-se o autor para que providencie o recolhimento das custas referente ao Oficial de Justiça, no prazo de 48 horas.

55.-BUSCA E APREENSÃO-556/2005-UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x ERICKSON SOUZA DINIS -Adv. Andre Luiz Bauml Tesser- sobre a continuidade do feito, notadamente ante a certidão retro, diga o requerente. Em pretendendo o julgamento antecipado da lide, recolham-se as custas remanescentes.

56.-INDENIZACAO DANOS-560/2005-MADALENA DE LIMA COSTA x PEDRO DE ALMEIDA e outros -Adv. Donizete Gelinski- Defiro o pedido retro. Suspenda-se o feito por quinze dias.

57.-PROTESTO INT DE PRESCRICAO-644/2005-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x IVAN IANKI RIBEIRO -Adv. Nelson Paschoalotto e Eric Garmes de Oliveira-.....SENTENÇA.....Considerando os termos do pedido formulado e a disponibilidade do direito envolvido, bem assim ausência de formação da relação processual, acolho a pretensão para JULGAR EXTINTO o presente, art. 267, VIII,CPC. Custas pelo requerente.

58.-MONITORIA-659/2005-ALBERTO DE SOUZA BUENO x MAURILIO ZAGO DA SILVA -Adv. Roberta Jurask Bueno- Tratando-se de título judicial, o cumprimento da sentença deve obedecer as regras da Lei 11.232/2005. Intime-se o credor interessado para adequação do pedido.

59.-EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-25/2006-IMBAU TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA -Adv. Wilson Naldo Grube- Sobre a impugnação oposta e os documentos juntados, diga o Embar



gante.

60.-EMBARGOS A EXECUCAO-51/2006-BANCO ITAU S/A x ANTONIO PALUSKI e outros -Adv. Jose Eli Salamacha, Suzainira de Oliveira- sobre a impugnação apresentada, diga o Embargante.

61.-BUSCA E APREENSÃO-56/2006-BANCO FINASA SA x CARLA CARINA DE SOUZA -Adv. Sergio Eduardo Gomes Sayao Lobato- sobre os documentos juntados e a continuidade do feito, diga o autor.

62.-ALVARA JUDICIAL-66/2006-LEOZENIR SANTOS x -Adv. Paulo Rogerio Alves Ferreira- ....Assim sendo, considerando o disposto no artigo 267,III,CPC, que prevê o abandono; não tendo, ademais, a parte promovido as diligências que lhe competiam, JULGO EXTINTO O PRESENTE feito, sem julgamento do mérito. Sem custas.....

63.-ALVARA JUDICIAL-85/2006-ERONY MENDES DE PONTES e outros x -Adv. Giovanni de Oliveira Serafini-.....SENTENÇA.....Diante do exposto e do mais que dos autos consta DEFIRO o pedido inicial, autorizados os requerentes....a receberem seguro obrigatório DPVAT, em razão da morte de Vilmar Mendes Timotio. Fixo em trinta (30) dias o prazo de validade do presente alvará, sendo desnecessária a prestação de contas. Custas pelo interessado....

64.-COBRANCA-92/2006-JOAO SILOEL COSTA TABORDA x OZEAS MENON LISBOA e outros -Adv. Dinizar Domingues- ao autor para preparo das custas remanescentes no valor de R\$ 11,20.

65.-RETAB. AUXILIO DOENCA SUMARI-103/2006-SAUL DE MORAES MEQUELIN x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS -Adv. Carlos Schaefer Mehret- Segundo expressa disposição legal é ônus inerente à autarquia a antecipação dos honorários do Sr. Perito\*. Intime-se para tanto, no prazo de dez dias.

66.-REINTEGRACAO DE POSSE-109/2006-SAMARA FERREIRA DIAS e outros x MARCOS BONFIM -Adv. Joao Manoel Grott, Dinizar Domingues e Waldi Moreira Soares- Considerando os termos do pedido formulado, a disponibilidade do direito envolvido, bem assim a concordância tácita da parte adversa, acolho a pretensão do requerente para HOMOLOGAR o pedido de desistência formulado e via de consequência, JULGAR EXTINTA a presente ação....art.267mVIII,CPC. Custas pelas autoras. Cada uma das partes arcará com os honorários de seu constituinte....

67.-NULIDADE DE NOTA PROMISSORIA-115/2006-ELIZETE DE LIMA x FUNDO PREVIDENCIARIO DO MUNICIPIO DE TEL BORBA -Adv. Andressa Martins, Rubens Benck e Anderson Toledo Nunes Pereira- Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, consignando sua necessidade e pertinência, sob pena de indeferimento.

68.-B.A. CONVERTIDA EM DEPOSITO-121/2006-OMNI S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x GILMAR DA SILVA -Adv. Liliam Aparecida de Jesus Del Santo-Intime-se a autora para que, no prazo de cinco dias, junte aos autos a guia de recolhimento noticiada na petição de fls.39.

69.-BUSCA E APREENSÃO-137/2006-BANCO DIBENS S/A x HOAILSON JOSIL PROENCA -Adv. Sergio Eduardo Gomes Sayao Lobato- Sobre os documentos juntados e a continuidade do feito, diga o autor.

70.-BUSCA E APREENSÃO-139/2006-BANCO DIBENS S/A x JURANDIR RODRIGUES DE SOUZA -Adv. Sergio Eduardo Gomes Sayao Lobato- Intime-se o autor para que confira andamento ao feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção e arquivamento.

71.-BUSCA E APREENSÃO-140/2006-BANCO DIBENS S/A x JEAN CARLOS BARBOSA -Adv. Sergio Eduardo Gomes Sayao Lobato- sobre os documentos juntados e a continuidade do feito, diga o autor.

72.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-146/2006-SANEPAR - COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA x EZIQUEL MENDES JANGADA (MINIMERCADO JANGADA)FI -Adv. Rafael Stec Toledo e Tadeu Donizeti Barbosa Rzniski- Indefiro o pedido retro, eis que constam dos autos informações de que a firma executada encontra-se fechada e o executado - pessoa física está fora do país. Sobre a continuidade do feito, diga o requerente.

73.-REVISAO CLAUSULA CONTRATUAL-147/2006-MARCIO HENRY SCREMIM x FINAUSTRIA ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A -Adv. Andreia Damasceno- Intime-se o autor para que confira andamento ao feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção e arquivamento.

74.-BUSCA E APREENSÃO-167/2006-BANCO PANAMERICANO S/A x VALDEMIR RIBEIRO DOS SANTOS -.....Assim, defiro o requerimento de fls. com fundamento no art. 4º do Decreto Lei nº 911/69, e CONVERTO A AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO EM AÇÃO DE DEPÓSITO. Efetuem-se as necessárias anotações.....Cite-se o devedor no endereço fornecido, para em cinco dias..... -Adv. Mariana Gamba Marzochi e Nelson Paschoalotto-

75.-EMBARGOS A EXECUCAO-202/2006-J.R. PEDROSO & QUADROS LTDA x DANG MINERAÇÃO E OBRAS LTDA -Adv. Francisley Pereira- Sobre a impugnação, diga o Embargante.

76.-ARROLAMENTO-232/2006-NITA RODRIGUES DE ALMEIDA e outros x EPITACIO RODRIGUES DE ALMEIDA -ESPOLIO e outros -Adv. Dinizar Ribas de Carvalho- ao autor para retirada da carta de adjudicação e pagamento das custas

remanescentes no valor de R\$ 155,10.

77.-BUSCA E APREENSÃO-238/2006-UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x MARIA APARECIDA CASTRO -Adv. Sergio Eduardo Gomes Sayao Lobato- sobre os documentos juntados e a continuidade do feito, diga o autor.

78.-BUSCA E APREENSÃO-253/2006-UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x EDSON FERREIRA DOS SANTOS -Adv. Sergio Eduardo Gomes Sayao Lobato- sobre os documentos juntados e a continuidade do feito, diga o autor.

79.-ARROLAMENTO-268/2006-TEODORA CARDOSO DE OLIVEIRA e outros x SEBASTIAO JOSE DE OLIVEIRA-ESPOLIO -....Sentença.....Nomeio inventariante Teodora Cardoso de Oliveira, independente de termo. HOMOLOGO, por sentença, para que surta efeitos jurídicos e legais, a partilha apresentada às fls.05, destes Autos de Arrolamento, dos bens deixados pelo falecimento de Sebastião José de Oliveira, adjudicando a cada herdeiro a parte que lhe couber, ressalvados eventuais direitos de terceiros. Considerando a(s) cessão(ões)/renúncia(s) de direito realizada(s), determino a competente adjudicação. Abra-se vista à Fazenda Pública, para manifestar-se, através de seu Procurador, em dez dias, nos termos do art. 1031, 6º do CPC. Após, expeça(m)-se a(s) respectiva(s) Carta(s) de Adjudicação e/ou Formal(is) de Partilha. Custas de Lei... -Adv. Dinizar Ribas de Carvalho-

80.-BUSCA E APREENSÃO-273/2006-UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x VALDIRENE CARNEIRO MARTINS -Adv. Sergio Eduardo Gomes Sayao Lobato-sobre os documentos juntados e a continuidade do feito, diga o autor.

81.-BUSCA E APREENSÃO-277/2006-OMNI S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x LUIZ ANTONIO DA SILVA -.....SENTENÇA.....Diante do exposto, e do mais que dos autos consta, com base na fundamentação acima dispendida, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO EXORDIAL, para, confirmando a liminar anteriormente deferida, consolidar a posse e propriedade do veículo marca Fiat/Tempra.....placas BLN 3390, exclusivamente ao autor Omni S/A, de acordo com o artigo 3º, 6º do Dec.Lei 911/69. Condene o(a) requerido(a) ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios na base de 10% (dez por cento) sobre o valor dado à causa, considerando o desempenho do causídico e a complexidade da causa, consoante orientação do art. 20 do CPC. Oficie-se ao Detran, nos termos do art. 2º do Dec.Lei 911/69... -Adv. Liliam Aparecida de Jesus Del Santo-

82.-BUSCA E APREENSÃO-294/2006-UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x JOSE ISMAEL PEDROSO -Adv. Sergio Eduardo Gomes Sayao Lobato- ao autor para manifestação da certidão do oficial de justiça de fls.51.

83.-BUSCA E APREENSÃO-301/2006-BANCO PANAMERICANO S/A x SEBASTIAO CHELER BROENCA -Adv. Francisco Morato Crenitte e Jose Martins- sobre a precatória devolvida e certidão de fls.39, ao autor para manifestação.

84.-ARROLAMENTO-314/2006-CECILIA KOSOW SANTANA x PAULO KOZOW - ESPOLIO e outros -....Sentença.....Nomeio inventariante Cecilia Kosow Santana, independente de termo. HOMOLOGO, por sentença, para que surta efeitos jurídicos e legais, a partilha apresentada às fls.06/08, destes Autos de Arrolamento, dos bens deixados pelo falecimento de Paulo Kosow e Rosa Kosow, adjudicando a cada herdeiro a parte que lhe couber, ressalvados eventuais direitos de terceiros. Considerando a(s) cessão(ões)/renúncia(s) de direito realizada(s), determino a competente adjudicação. Abra-se vista à Fazenda Pública, para manifestar-se, através de seu Procurador, em dez dias, nos termos do art. 1031, 6º do CPC. Após, expeça(m)-se a(s) respectiva(s) Carta(s) de Adjudicação e/ou Formal(is) de Partilha. Custas de Lei... -Adv. Marcos Teixeira Carneiro-

85.-EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-321/2006-FRANCISCO MARCELO DIAS e outros x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF -Adv. Rubens Benck, Flavia Queiroz, Andressa Martins- Sobre a impugnação oposta e os documentos juntados, diga o embargante.

86.-EMBARGOS DE TERCEIROS-372/2006-ANTONIO APARECIDO MAGNONI x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA -Adv. Victorio Alves da Silva- SOBRE A impugnação apresentada, diga o Embargante.

87.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-374/2006-ISAIAS PUPO RIBEIRO - ESPOLIO e outros x JOSE EDSON GRANISKA -Adv. Rubens Benck- Defiro o pedido retro. Suspenda-se pelo prazo requerido.

88.-USUCAPIAO-398/2006-LUIZ ANTONIO DIAS PONTES x IMOVEIS UNIAO DE TELEMACO BORBA -Adv. Paulo Rogerio Alves Ferreira- Intime-se o autor para que confira andamento ao feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção e arquivamento.

89.-BUSCA E APREENSÃO-401/2006-BANCO PANAMERICANO S/A x ADEVELSON DOMINGUES BUENO -Adv. Jose Martins- Intime-se o autor para que confira andamento ao feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção e arquivamento.

90.-ALIENACAO DE BENS COMUNS-412/2006-JORGE RODRIGUES DOIN e outros x LUCIA DE FATIMA OLIVEIRA -Adv. Dinizar Domingues- Sobre a contestação apresentada e documentos juntados diga a parte autora.

91.-BUSCA E APREENSÃO-420/2006-BANCO FINASA SA x MARCIO VANDERLEI WILLY -Adv. Rosiane Aparecida Martinez e Carlos Alberto Araujo Rovel- Sobre a continuidade do feito, notadamente diante da certidão do Sr. Oficial de Justiça, diga o autor.

92.-BUSCA E APREENSÃO-429/2006-OMNI S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x JOSIEL DE MORAIS LOPES -Adv. Liliam Aparecida de Jesus Del Santo- 1. No que tange ao pedido de expedição de ofício ao Ciretran/ Detran, saliento que tal foi efetuado, já se encontrando inclusive, acostada aos autos certidão de bloqueio do veículo. 2. Suspenda-se o andamento do feito por sessenta dias, conforme requerido as fls.31/32

93.-BUSCA E APREENSÃO-461/2006-BANCO UNICO S/A x PAULO LEOTERIO DA LUZ -Adv. Liliam Aparecida de Jesus Del Santo- sobre a continuidade do feito, diga o autor.

94.-BUSCA E APREENSÃO-474/2006-BV. FINANCEIRA S.A CREDITO FINAN E INVESTIMENTO x MARCIO VANDERLEI WILLY -Adv. Humberto B. Gongora Filho- sobre a continuidade do feito, notadamente diante da certidão do Sr. oficial de Justiça, diga o autor.

95.-RECLAMATÓRIA TRABALHISTA-477/2006-JOAOQUIM AMADEU MOREIRA x PREFEITURA MUNICIPAL DE TELEMACO BORBA e outros -Adv. Ticiania Reis de Andrade- sobre as contestações apresentadas e documentos juntados, diga a parte autora.

96.-APOSENTADORIA-478/2006-RUTE CAMPOS MILLEO x MUNICIPIO DE TELEMACO BORBA e outros -Adv. Ticiania Reis de Andrade- sobre as contestações apresentadas e documentos juntados, diga a parte autora.

97.-EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-496/2006-SERMAN MANUTENCAO INDUSTRIAL LTDA x UNIAO FEDERAL -Adv. Thiago Roberto Lopes- Sobre a impugnação, diga o Embargante.

98.-DESPEJO-505/2006-ISAIAS PUPO RIBEIRO - ESPOLIO x NIZER E MARTINS LTDA -Adv. Rubens Benck- sobre a contestação apresentada, especialmente diante da notícia de desocupação do imóvel, diga o autor.

99.-MONITORIA-508/2006-ALISUL ALIMENTOS S/A x VALDEMIR CAMARGO JANGADA ME -Adv. Felipe L. Machado- Sobre a declaração prestada, os documentos juntados e o depósito realizado, diga o autor.

100.-PREVIDENCIÁRIA-514/2006-VALDECI PEREIRA DE CARVALHO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS -Adv. Carlos Schaefer Mehret- Diante do pedido de fls.96, manifeste-se o requerido, já citado.

101.-PREVIDENCIÁRIA-519/2006-NAGIBE ALELUIA DE LIMA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS -Sobre a contestação apresentada, diga o autor. -Adv. Jose Luiz Almira-

102.-PREVIDENCIÁRIA-520/2006-LEONICE VERGILIO DA SILVA FERREIRA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS -Adv. Jose Luiz Almira- Sobre a contestação apresentada, diga o autor.

103.-BUSCA E APREENSÃO-524/2006-BANCO FINASA SA x JOAO MARIA FERREIRA SOARES -Adv. Humberto B. Gongora Filho- sobre a continuidade do feito, notadamente ante a certidão retro, diga o requerente. Em pretendendo o julgamento antecipado da lide, recolham-se as custas remanescentes.

104.-TRABALHISTA CC REINT EMPREG-535/2006-MAURICIO SCIPIONI x MUNICIPIO DE TELEMACO BORBA - Sobre a contestação e documentos juntados, diga o autor. -Adv. Ticiania Reis de Andrade e Anderson Toledo Nunes Pereira-

105.-BUSCA E APREENSÃO-549/2006-BANCO PANAMERICANO S/A x JOSE LEODARCI DE SOUZA -Adv. Jose Martins- Intime-se o autor para que confira andamento ao feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção e arquivamento.

106.-COBRANCA - SUMARIO-561/2006-JOAO MARIA DOMINGUES x ITAU SEGUROS S/A -Sobre a contestação e documentos juntados, diga o autor. -Adv. Jose Luis Almira-

107.-RETAB. AUXILIO DOENCA SUMARI-564/2006-MOACIR MENDES BETIM x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS -Adv. Jose Luis Almira- sobre a contestação e documentos apresentados, diga o autor.

108.-MONITORIA-573/2006-RETIMAQU RETIFICA DE MAQUINAS LTDA x RUBENS JOSE QUINTILHIANO FILHO -Adv. Joao Ney Marçal- Recebo os presentes Embargos, suspendendo, por ora, a eficácia do mandado de pagamento. Ao embargado, para que se manifeste no prazo de quinze dias.

109.-INDENIZACAO POR ATO ILCITO-575/2006-JOSE DORACI GOMES PEDROSO x COPEL DISTRIBUICAO LTDA -Sobre a contestação apresentada e documentos juntados, diga o autor. -Adv. Jose Soares Filho-

110.-BUSCA E APREENSÃO-579/2006-BANCO CREDIBEL S/A x JEAN RICARDO DA SILVA -Adv. Erika Ehara- Sobre a continuidade do feito, diga o autor. Em pretendendo o julgamento antecipado, contados e preparados, voltem.

111.-BUSCA E APREENSÃO-580/2006-BANCO CREDIBEL S/A x SILVANO RIBEIRO DULTRA -Adv. Erika Ehara- Sobre a continuidade do feito, notadamente diante da não localização do bem, diga o autor.

112.-ARROLAMENTO-586/2006-ROSANE MARIA QUARESMA MAINARDES x FORTUNATO QUARESMA - ESPOLIO -Adv. Adriano Martins Rodrigues- ao autor para retirada

da carta de adjudicação e pagamento das custas remanescentes no valor de R\$ 376,20.

113.-BUSCA E APREENSÃO-602/2006-BV. FINANCEIRA S.A CREDITO FINAN E INVESTIMENTO x AIR ALVES MONTEIRO -Adv. Liliam Araujo Manso- Intime-se o autor para que se manifeste, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção e arquivamento.

114.-COBRANCA-604/2006-MARLI DE CASSIA LOPES ROCHA x VERA CRUZ VIDA E PREVIDENCIA S/A -Adv. Sandra Regina de Medeiros, Osvane Adolfo Mendes- Sobre a contestação apresentada e juntada de documentos, diga a parte autora.

115.-BUSCA E APREENSÃO-606/2006-BANCO CREDIBEL S/A x VANTUIR JOSE DA ROCHA -Adv. Erika Ehara e JULIANA ICHAVES DE OLIVEIRA- 1. Ciente da interposição do Agravo de Instrumento. 2. Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Aguarde-se eventual pedido de informações pelo douto Relator. 3. No que tange ao petitorio de fls.56/57, consigno que já houve a expedição de ofício ao Detran.....No tocante aos demais requerimentos, assevero que cabe à própria parte envidar esforços no sentido de localizar o requerido, nao consistindo em diligencia que incumba ao Juizo, que somente adotara providencias se demonstrada a recusa no atendimento solicitado pela parte. 4. Intime-se o autor para que confira o devido andamento ao feito no prazo de dez dias...

116.-EMBARGOS DO DEVEDOR-622/2006-ARIVAL MARIQUES DE CASTRO x BANCO DO BRASIL S/A -Adv. Victorio Alves da Silva- Sobre a impugnação aos embargos, manifeste-se o embargante.

117.-INTERDITO PROIBITORIO-625/2006-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x SIND. DOS EMPR. DE ESTAB. BANCARIOS T.BORBA E REGI -Adv. Marisa Setuko Kobayashi- sobre a contestação apresentada e documentos juntados, diga o autor.

118.-ARROLAMENTO-629/2006-EUFRASIA MENDES TIMOTIO x LEON DENIS TIMOTEO - ESPOLIO -Adv. Frederico Mercer Guimaraes e Italo Leandro da Costa e Silva- ao autor para retirada do formal de partilha e pagamento das custas remanescentes no valor de R\$ 214,00.

119.-INVENTARIO-643/2006-WANDERLEI DOS SANTOS VIEIRA x TEREZA MENDES SOVINSKI - ESPOLIO e outros -Adv. Osvane Adolfo Mendes- Suspenda-se os autos por sessenta dias, após o que deverá o requerente manifestar-se.

120.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-698/2006-BANCO ITAU S/A x M. RODRIGUES DA CRUZ E CIA LTDA e outros -Ao autor e/ou exequite para manifestação da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 18 verso -Adv. Evaldo Gonçalves Leite-

121.-BUSCA E APREENSÃO-736/2006-BANCO PANAMERICANO S/A x PEDRO FUKUDA DA SILVA -Ao autor e/ou exequite para manifestação da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 25 verso (deixamos de citar...) -Adv. Jose Martins-

122.-BUSCA E APREENSÃO-742/2006-BANCO ABN AMRO REAL SA x EMERSON PEDROSO DA LUZ -Adv. Karine Simone Pofahl Weber e Tatiana Valesca Vroblewski- ao autor para recolhimento das custas do Oficial de Justiça no valor de R\$ 262,50.

123.-ARROLAMENTO-753/2006-CLAUDIONOR LOPES GONÇALVES x TONY LOPES GONÇALVES - ESPOLIO -Adv. Adriano Martins Rodrigues- Defiro os benefícios da Justiça Gratuita...Nomeio o herdeiro Claudionor Lopes Gonçalves como inventariante, dispensando-o da subscrição de termo. Adjudico a referido herdeiro, outrossim, o unico bem constitutivo do espólio de Tony Lopes Gonçalves, descrito na inicial e constante da matricula nº 399 do CRI. Recolhido o tributo devido, expeça-se a carta de adjudicação. Sendo requerida a dispensa do prazo para interposição de recurso, defiro, antecipadamente....

124.-BUSCA E APREENSÃO-762/2006-BANCO PANAMERICANO S/A x JOSE CARLOS CARVALHO -ao autor para pagamento das custas iniciais sob pena de cancelamento da distribuição. R\$ 515,20 ao cartorio e R\$ 175,00 ao oficial de justiça. -Adv. Aline Borges Leal, Tatiana Valesca Vroblewski e Karine Simone Pofahl Weber-

125.-BUSCA E APREENSÃO-763/2006-BANCO ABN AMRO REAL SA x TANIA MARIA GOMES -ao autor para pagamento das custas iniciais sob pena de cancelamento da distribuição. R\$ 641,20 ao cartorio e R\$ 175,00 ao oficial de justiça. -Adv. Aline Borges Leal, Tatiana Valesca Vroblewski e Karine Simone Pofahl Weber-

126.-EXECUÇÃO FISCAL ESTADUAL-123/1999-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x IMBAU TRANSPORTES E LOCAAO DE MAQUINAS LTDA -Adv. Wilson Naldo Grube e Wilson Naldo Grube Filho- Verificada a tempestividade, recebo o recurso interposto, em seus efeitos legais. Ao recorrido para contra-razões.

127.-CARTA PRECATORIA-167/2005-Oriundo da Comarca de CURITIBA-PR-3ª V.FAZENDA PUBLICA -AGENCIA DE FOMENTO DE PARANA S/A x OEDES DE JESUS ONESKO E CIA LTDA e outros -Adv. Samuel Machado de Miranda- sobre a avaliação de fls.21 e fotos fls.22/24, diga o exequite.

128.-CARTA PRECATORIA-47/2006-Oriundo da Comarca de SÃO PAULO - SP - 16ª VARA CÍVEL -BANCO VOLKSWAGEN S/A x ANA LUCIA BROERING ANDRADE e outros -



Adv. Marcelo Tesheiner Cavassani, Claudia Fabiana Giacoma-zzi e Alessandro Moreira Sacramento- ao autor para depósito das custas do oficial de justiça no valor de R\$ 140,00 para o cumprimento da deprecata.

129.-CARTA PRECATORIA-163/2006-Oriundo da Comarca de CURITIBA - PR - 4ª VARA CÍVEL -UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x CLAUDIONOR PAULO DA SILVA -Adv. Adriano Muniz Rebello- sobre a certidão do oficial de justiça de fls.24 verso, ao autor para manifestação.

## Tibagi

### COMARCA DE TIBAGI – PARANÁ

#### VARA CÍVEL E ANEXOS RELAÇÃO 024/06

**JUIZ DE DIREITO – Dr. João Batista Spanier Neto**

Relação de advogados	
ADAO MONTEIRO	24
ADRIANE T OLIVEIRA LOPES	26
ADRIANO MARTINS RODRIGUES	10
AMILCAR CORDEIRO TEIXEIRA FILHO	06
ANGELA MARIA SANCHEZ	28
CELINA GALEB NITSCHKE	05
DAVI ALESSANDRO DONHA ARTERO	21 – 22-23
DEOCLECIO BISPO DA SILVA	14
EMERSON ERNANI WOYCEICHOSKI	20
FABIOLA ROSA FERSTEMBERG	09
FELIPE SOARES VARGAS	08
GILMAR KUHN	29
IRINEU GALESKI JUNIOR	19
JOAO ROBERTO CHOCIAI	03
JOSE ELI SALAMACHA	02
JOSE ROSNEI ROCHA	27
KARINNE ROCHA C DOS SANTOS	15
LAERCIO A DOS SANTOS	16-17
LUIZ CARLOS SILVEIRA	27
MARCO ANTONIO JOAQUIM	09-12
OLDEMAR MARIANO	06
OSVALDO GOMES PEDROSO	25
OSVALDO RAU JUNIOR	04
PAULO ROBERTO HILGEMBERG	18
ROBERTA JURASK BUENO	13
RODRIGO MARCO LOPES DE SEHLI	07
RODRIGO DE MORAIS SOARES	18
ROGERIO DYNIEWICZ	03
ROSERIS BLUM	07
SADI BONATTO	11
SANDRO ROMÃO	25
VITOR CESAR BONVINO	29
WALDI MOREIRA SOARES	01

01 – 66/77 – inventário – espólio de Claudionor Pinheiro Baumayer – Cumpra a inventariante o que foi determinado no item IX do despacho de fls. 117 (apresentar relação de herdeiros atualizada e representação processual de todos eles, em sendo o caso do presente procedimento prosseguir pelo rito de arrolamento consensual). Adv. WALDI MOREIRA SOARES

02 – 77/97 – execução – Paranatrator Ltda x Carlos Ricardo Gomm – Transcorrido o prazo de suspensão, diga o credor, quanto ao prosseguimento. Adv. JOSE ELI SALAMACHA

03 – 46/04 – execução de título extrajudicial – Banco Banestado S.A. x Gilmar Lindo Huther e outros – Manifeste-se o exequente sobre o pedido de arbitramento de honorários, formulado pelo Dr. Eder Romel, juntando a tabela referida às fls. 41. Adv. ROGERIO DYNIEWICZ – JOAO ROBERTO CHOCIAI

04 – 130/04 – execução de título extrajudicial – Indústria Química Dipil Ltda x GVD Com. e Transp. de Madeira Ltda. Manifeste-se o credor, tendo em vista certidão do meirinho de que deixou de efetuar a substituição da penhora face inexistir outros bens da executada. Adv. OSVALDO RAU JUNIOR

05 – 107/04 – cobrança – R F F x Sandra Alves de Oliveira – Manifeste-se a exequente, posto que bloqueado R\$ 391,24 junto ao Unibanco/São Paulo-SP-Adv. CELINA GALEB NITSCHKE

06 – 117/05 – carta precatória – 4ª Vara Cível de Ponta Grossa-PR, extraída dos autos 284/06 – execução de título extrajudicial, movida por João Verchoor e outro contra Alto do Pinheirinho Ind. e Com de Madeiras Ltda e outros. Sobre as respostas dos oficiais (C.N. 5.8.8.2) manifestem-se os interessados. Adv. AMILCAR CORDEIRO TEIXEIRA FILHO – OLDEMAR MARIANO

07 – 197/05 – reparação de valor – Jenny Borba Marks e outra x Parana Previdência e Estado do Paraná – Adv. Aos apelados para, querendo, contra-arrazoar o recurso. Adv. ROSERIS BLUM – RODRIGO MARCO LOPES DE SEHLI

08 – 24/06 – embargos a execução – Celso Luiz Dall'Ignol x Fazenda Pública do Estado – Efetue o embargante o pagamento dos honorários advocatícios R\$ 11.272,66, na forma do art. 475-J do CPC, no prazo de 15 dias, sob pena de multa de 10%. Adv. FELIPE SOARES VARGAS

09 – 52/06 – indenização – Lucimar de Camargo Ribas x Itau Seguros S.A. – Os pedidos as fls. 102/103, 'b' e 'c', não são objeto deste feito e devem ser requeridos administrativamente ou em ação própria, pois não foram incluídos na petição inicial. Diante disso, indefiro os pedidos formulados na petição às fls. 125/126, a qual não atendeu o despacho às fls. 123. Intimem-se as partes para suas alegações finais. Após, contados e preparados, venham conclusos. FABIOLA ROSA FERSTEMBERG – MARCO ANTONIO JOAQUIM

10 - 416/06 – reconhecimento e dissolução de união - M.T.A. x S.C.O. Audiência de conciliação/saneamento dia 14.02.07, as 13:15 horas. Alimentos já foram objeto de acordo homologado neste juízo, anteriormente. Concedida tutela antecipada, quanto a alienação do imóvel arrolado. Adv. ADRIANO MARTINS RODRIGUES

11 – 315/06 – execução – Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Pequenos Empresários, Microempresários, Microempresendores de Curitiba e Metropolitana x Augusto A Batista. Manifeste-se a credora, quanto o prosseguimento. Adv. SADI BONATTO

12 – 378/06 – obrigação de fazer – Roque José Bernardo x HSBC Bank Brasil S.A. Deposite o autor numerário para despesas postais (r\$ 7,00). Adv. MARCO ANTONIO JOAQUIM

13 – 417/06 – falência – Alberto de Souza Bueno ME – A autora não formulou pedido de assistência judiciária na petição inicial e a declaração às fls. 20 não está no seu nome. Destarte, tratando-se de empresa regularmente constituída deverá comprovar sua condição de miserabilidade econômica, emendando a inicial. Caso contrário, deverá recolher as custas, sob pena de cancelamento da distribuição e extinção do feito. Adv. ROBERTA JURASK BUENO

14 – 414/06 – guarda – A.D.S. e E.D.S. x R.C.T. e B.C.D.S. – Deferida liminar pleiteada. Determinada citação dos requeridos. Adv. DEOCLECIO BISPO DA SILVA.

15 – 369/06 – regulamentação do direito de visita – J.C.M. x G.M.B. Sobre a contestação, diga a autora. Adv. KARINNE ROCHA C DOS SANTOS.

16 – 372/06 – declaratória – Galmade Ind. Com de Madeiras x Banco Safra S.A. Defiro a emenda. Retifique-se o valor da causa. Complemente o autor a a taxa do FUNREJUS (r\$ 57,15). Adv. LAERCIO A DOS SANTOS

17 – 372/06 – declaratória – Galmade Ind. Com de Madeiras x Banco Safra S.A. Defiro a emenda. Retifique-se o valor da causa. Complemente o autor a a taxa do FUNREJUS (r\$ 57,15). Adv. LAERCIO A DOS SANTOS

18 – 198/95 – ação de manutenção de posse – Darcy Pelissari Neto x Luiz Orlando Guimarães e outra – Esclareça, a Sra. Oficial de Justiça, se as pessoas que ocupam o imóvel são funcionários do Sr. Darci ou são arrendatários. Após, intime-se o autor para que justifique a não desocupação do imóvel e sobre o pedido de desocupação forçada feita pelo requerido às fls. 320. Adv. RODRIGO DE MORAIS SOARES – PAULO ROBERTO HILGEMBERG

19 – 352/04 – declaratória – Exploração de Água Mineral Milagre Ltda x Jonas Roch – Pague a autora as custas remanescentes (R\$ 565,50). Adv. IRINEU GALESKI JUNIOR

20 – 112/05 – rescisão de contrato – Robson Douglas Maje x Ana Maria Carneiro Zem – Comprove a requerida, o ajustamento da carta precatória retirada do cartório em data de 18.01.06. Adv. EMERSON ERNANI WOYCEICHOSKI

21 – 342/06 – divórcio – J J C e M J A C – Audiência para oitiva dos cônjuges e produção de provas, dia 14.02.07, às 15:30 horas. Adv. DAVI ALESSANDRO DONHA ARTERO

22 – 312/06 – revisão de alimentos – J C S K e outro x J S B K – Manifestem-se os requerentes eis que o réu, citado regularmente, não compareceu à audiência designada para 25.10.06. Adv. DAVI ALESSANDRO DONHA ARTERO

23 – 311/06 – alimentos – G.S.V. e L.M.S.V. e M.A.V. – Manifestem-se quanto ao prosseguimento. Adv. DAVI ALESSANDRO DONHA ARTERO

24 – 242/06 – resolução de contrato – José Palácio Bezerra x José Ricardo de Paula – Vistos, etc. As partes são legítimas e estão corretamente representadas, existindo interesse moral e patrimonial. Não há nos autos nenhuma nulidade a ser sanada. Declaro o feito saneado. Não foi levantada nenhuma questão preliminar. Intimados para especificação de provas, somente o autor respondeu às fls. 49, requerendo o julgamento do feito no estado em que se encontra. Diante disso, e analisando a prova documental já acostada, acolho o pedido e defiro o julgamento antecipado da lide, nos termos do artigo 330, inciso I do CPC. Contados e preparados, venham conclusos. Adv. ADÃO MONTEIRO

25 – 266/06 – reconhecimento e dissolução de união estável – V.S.P. x C.A.A. Audiência de instrução e julgamento dia 28.02.07, as 13:15 horas. Adv. ORLANDO GOMES PEDROSO – SANDRO ROMÃO

26 – 280/06 – regulamentação de direito de visita – A.F.P. x G.A.M.F. Audiência de instrução e julgamento, dia 15.02.07, as 15:00 horas. Adv. ADRIANE T OLIVEIRA LOPES

27 – 357/06 – manutenção de posse – Antonio Dirceu L Ribas x Joel Henri Rigailo – Nova data para audiência, para o dia 27.12.06, as 13:15 horas. Adv. JOSE ROSNEI ROCHA e LUIZ CARLOS SILVEIRA

28 – 313/05 – execução – Companhia Brasileira de Petróleo Ipiranga x Galmade Ind. Com. de Madeiras Ltda. Retire o credor, o edital para publicação. Adv. ANGELA MARIA SANCHEZ

29 – 302/06 – exceção de incompetência – Rodobens Administradora de Consórcios Ltda x Espólio de Francisco de Assis Reis – Vistos...julgo improcedente...declarando que este juízo é competente para processar e julgar a ação proposta nos autos nº 222/06...Custas e despesas pela expiente...P.R.I. Adv. VITOR CESAR BONVINO – GILMAR KUHN

## Umuarama

### COMARCA DE UMUARAMA CARTORIO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL E ANEXOS GUSTAVO PECCININI NETTO - JUIZ DE DIREITO

#### RELAÇÃO DA PUBLICAÇÃO Nº 41/2006

Índice de Publicação	ORDEM	PROCESSO
ADVOGADO		
ADEMAR ULIANA NETO	0054	000603/2006
ADRIANO CESAR FELISBERTO	0023	000219/2006
ADRIANO TOPA	0039	000427/2006
ALAN CARLOS ORDAKOVSKI	0015	000122/2006
ALCIDES RODRIGUES	0005	000593/2005
	0022	000218/2006
ALESSANDRO OTAVIO YOKOHAM	0020	000182/2006
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0042	000464/2006
ANA CECILIA PEREIRA	0028	000291/2006
ANA LUCIA MACEDO MANSUR	0013	000109/2006
ANDRE RICARDO FORCELLI	0015	000122/2006
ANDREA C. MAURO MARTINS	0051	000577/2006
ANTONIO AMERICICO	0026	000269/2006
	0027	000272/2006
ANTONIO CARLOS GABRIEL	0052	000582/2006
ANTONIO LUIZ ROSA DE MELO	0045	000505/2006
ARLINDO VIEIRA DOS SANTOS	0051	000577/2006
ARMANDO SILVA BRETAS	0040	000435/2006
BERENICE C CARNEIRO	0021	000187/2006
BRENO MARQUES DA SILVA	0054	000603/2006
BRUNO LUIS MARQUES HAPNER	0055	000607/2006
BRUNO PEROZOIN GAROFANI	0055	000607/2006
CARLA FABIANA HERMANN ZAG	0014	000119/2006
CASSIA MARIA SILVA LEANDR	0001	000246/2000
	0026	000269/2006
	0046	000507/2006
CATANDUVA SERPA SA	0035	000396/2006
CELI GABRIEL FERREIRA	0042	000464/2006
CELSON N. YOKOTA	0054	000603/2006
CESAR FELIX RIBAS	0005	000593/2005
	0025	000258/2006
CICERO VIEIRA DE ARAUJO	0030	000321/2006
CLAUDIO CEZAR ORSI	0015	000122/2006
	0037	000407/2006
CLEUSA BRAGA FRANQUINI	0040	000435/2006
CRISTIANE BELINATI GARCIA	0028	000291/2006
DANILO MACHADO PERILLO	0001	000246/2000
DELIRES MARIA ACADROLLI	0030	000321/2006
	0031	000346/2006
	0041	000461/2006
DIRCEU BACCIN	0036	000406/2006
DOROTEU TRENTINI ZIMIANI	0001	000246/2000
	0026	000269/2006
	0036	000406/2006
	0046	000507/2006
EDERSON RIBAS BASSO E SIL	0005	000593/2005
	0025	000258/2006
EDILSON LUIZ ZIMIANI CABR	0026	000269/2006
	0036	000406/2006
	0046	000507/2006
EDIR MICKAEL LIMA	0032	000351/2006
EDSON LUIZ DAL BEM	0008	000023/2006
EDUARDO ANTONIO BERGAMASC	0015	000122/2006
	0037	000407/2006
EDUARDO PENA DE MOURA FRA	0009	000055/2006
	0033	000367/2006
ELAINE BERNARDO DA SILVA	0005	000593/2005
	0053	000586/2006
ELAINE CRISTINA BESSAO NA	0051	000577/2006
ELAINE KAKAZU JERONIMO	0021	000187/2006
ELIRANI DE SOUSA CHINAGLI	0051	000577/2006
ELIRANI DE SOUSA CHINAGLI	0051	000577/2006
ELIZABETE NISHIHARA	0011	000090/2006
ELOI ANTONIO POZZATI	0024	000252/2006
	0029	000304/2006
	0035	000396/2006
	0037	000407/2006
	0041	000461/2006
EMERSON LAUTENSCHLAGER SA	0028	000291/2006
ERIC GARMES DE OLIVEIRA	0006	000013/2006
EUGENIO SOBRADIEL FERREIR	0024	000252/2006
	0029	000304/2006
EVERALDO BERALDO	0016	000142/2006
	0049	000562/2006
EVERTON BOGONI	0059	000224/2006
FABIANA FELIPE GERALDI RE	0011	000090/2006
FABIO FERREIRA BUENO	0003	000061/2003
FELIPE SA FERREIRA	0042	000464/2006
FERNANDO REIS VIANNA	0055	000607/2006
FERNANDO SPRADA	0042	000464/2006
FERNANDO WILSON ROCHA MAR	0055	000607/2006
FIORI AUGUSTO M. FAUSTINO	0021	000187/2006
FLAVIANO BELLINATI GARCIA	0028	000291/2006
GELSI FRANCISCO ACCADROLL	0030	000321/2006
	0031	000346/2006
	0041	000461/2006
GERALDO ALBERTI	0039	000427/2006
	0042	000464/2006
	0048	000557/2006
GRAZIELLY MORA BASAGLIA	0047	000520/2006
HELIO ALONSO FILHO	0006	000013/2006
HUGO BORTOLON DUARTE	0055	000607/2006
IEDA BARETTA	0051	000577/2006
JAIR APARECIDO ZANIN	0056	000608/2006
JEFERSON CRAVOL BARBOSA	0016	000142/2006
	0049	000562/2006
JOAO MARCELO KERETCH	0002	000554/2002
JOSE DANTAS LOUREIRO NETO	0055	000607/2006
JOSE FERNANDO MARUCCI	0057	000202/2006

JOSE GONZAGA SORIANI 0043 000467/2006  
JOSE IVAN GUIMARAES PEREI 0007 000017/2006  
JOSE MAREGA 0043 000467/2006  
JOSE OSCAR SILVA 0023 000219/2006  
JOSE PENTO NETO 0003 000061/2003  
JOSE ROBERTO GASOLA 0029 000304/2006  
0024 000252/2006

KARINA PIEROZAN 0057 000202/2006  
KATIA MARIA CASA 0036 000406/2006  
KOOHITI KUSSIMA 0029 000304/2006  
LAERT MANTOVANI JUNIOR 0018 000170/2006  
LEANDRO B. FACCIN 0057 000202/2006  
LEIA AKUCEVIKUS FERREIRA 0050 000576/2006  
LEILA REGINA FUSINATTO 0057 000202/2006  
LEILLA CRISTINA VICENTE L 0021 000187/2006  
LILIAM AP. DE JESUS DEL S 0009 000055/2006  
0033 000367/2006

LILIANE ANDREA DO AMARAL 0038 000415/2006  
LUCIANA SEZANOWSKI MACHAD 0017 000164/2006  
LUCIANO FRANCISO OLIVEIR 0019 000172/2006  
0034 000373/2006  
0044 000482/2006  
LUCIANO RIBEIRO VITORASSI 0056 000608/2006  
LUCIANY MICHELI PEREIRA D 0015 000122/2006  
LUIS FERNANDO DIETRICH 0004 000451/2004  
LUIZ ALBERTO LIMA 0023 000219/2006  
LUIZ ALFREDO R. ALVES MAR 0006 000013/2006  
LUIZ CARLOS BARBOSA 0008 000023/2006  
LUIZ CARLOS FERNANDES DOM 0036 000406/2006  
LUIZ CARLOS MONTANS BRAGA 0014 000119/2006  
LUIZ EDUARDO VOLPATO 0021 000187/2006  
LUIZ GENESIO PICOLOTO 0040 000435/2006  
LUIZ GUILHERME MEYER 0046 000507/2006  
LUIZ IRAJA NOGUEIRA DE SA 0051 000577/2006  
MARA RUBIA COSTA NETO OLI 0026 000269/2006  
0046 000507/2006

MARCIO ANTONIO BATISTA DA 0055 000607/2006  
MARCIO LUIZ BONADIO 0055 000607/2006  
MARCIO LUIZ NIERO 0001 000246/2000  
MARCIO RUBENS PASSOLD 0042 000464/2006  
MARCOS ANTONIO DE OLIVEIR 0012 000102/2006  
0019 000172/2006  
0034 000373/2006  
0044 000482/2006

MARIA CELESTE SOARES JANE 0051 000577/2006  
MARIA LUCILIA GOMES 0017 000164/2006  
MARIANA GAMBA MARZOCHI 0006 000013/2006  
MARIO RUBENS VARGAS MELLA 0038 000415/2006  
MARISTELA HEINEN GEHELEN 0059 000224/2006  
MARLISIA DIAS PINTO 0047 000520/2006  
MAURO APARECIDO BODEZAN 0030 000321/2006  
MICHELL RISSO 0057 000202/2006  
MOISES ZANARDI 0007 000017/2006  
NEIDE APARECIDA DA SILVA 0032 000351/2006  
NELSON PASCHOALOTTO 0006 000013/2006  
NEUSA MARIA CANDIDO 0009 000055/2006  
0033 000367/2006

NEUZA FATIMA DE NIGRO BAS 0053 000586/2006  
NILBERTO RAFAEL VANZO 0057 000202/2006  
NOEMIA DE LACERDA SCHULTZ 0013 000109/2006  
PATRICIA CRISTINA AMERICO 0026 000269/2006  
0027 000272/2006

PAULA REGINA GASPARETTO 0006 000013/2006  
PAULO AUGUSTO CHEMIN 0057 000202/2006  
PAULO CESAR DE SOUZA 0054 000603/2006  
PAULO MORELI 0010 000079/2006  
0038 000415/2006

RAFAEL BARION DE PAULA 0010 000079/2006  
0038 000415/2006

RENATO JOSE BORGERT 0058 000223/2006  
RICARDO MUCIATO MARTINS 0051 000577/2006  
ROBINSON ELVIS KADES DE O 0042 000464/2006  
ROBSON ADRIANO OLIVEIRA 0040 000464/2006  
ROMARA COSTA BORGES DA SI 0017 000164/2006  
ROSANE POMBO 0046 000507/2006  
ROSELI L. RODRIGUES VANZO 0057 000202/2006  
ROSIANE APARECIDA MARTINE 0028 000291/2006  
SANDRA HELENA VERONA SILV 0014 000119/2006  
SANDRA REGINA VOLPATO 0021 000187/2006  
SANDRA ZORZI 0019 000172/2006  
SEBASTIAO MIRANDA PRADO 0009 000055/2006  
0033 000367/2006

SELEMARA BERCKEMBROCK GAR 0060 000231/2006  
SERGIO ISSAO ONO 0023 000219/2006  
SILVIO FERREIRA PRIMO 0060 000231/2006  
SIMONE CHIODEROLI NEGRELL 0042 000464/2006  
SIONE APARECIDA LISOT YOK 0004 000451/2004  
0020 000182/2006

STEVAVO ALEXANDRE ACCADROL 0030 000321/2006  
0051 000346/2006  
0041 000461/2006

SUSANA VALERIA GALHERA 0015 000122/2006  
VALDECIR MARIANO 0030 000321/2006  
VALDECIR PAGANI 0001 000246/2000  
0026 000269/2006  
0036 000406/2006  
0046 000507/2006

VALERIA CARAMURU CICARELL 0042 000464/2006  
VALERIA CINTIA SORANI LUI 0045 000505/2006  
VLADIMIR DO PRADO 0042 000464/2006  
WAGNER PETER KRAINER JOSE 0024 000252/2006  
0029 000304/2006

WANDERLEI DE PAULA BARRET 0015 000122



valor depositado nos autos para a conta a ser indicada pela Vara do Trabalho. -Advs. VALDECIR PAGANI, DOROTEU TRENTINI ZIMIANI, CASSIA MARIA SILVA LEANDRO, WESLEI VENDRUSCOLO, MARCIO LUIZ NIERO e DANILO MACHADO PERILLO-.

2. AÇÃO ORDINÁRIA-554/2002-GRESENDE & CIA LTDA x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A- Ao autor para no prazo de 10 (dez) dias informar como realizou o pagamento que consta na certidão de fls. 3454, caso o pgto tenha sido realizada mediante cheque, que traga aos autos microfilme do mesmo, a fim de comprovar o pgto. -Adv. JOAO MARCELO KERETCH-.

3. AÇÃO SUMARÍSSIMA DE COBRANÇA-61/2003-ABELARDO FERREIRA DE ASSIS e outros x MUNICIPIO DE UMUARAMA- À parte Autora para que efetue o preparo das diligências do Sr Oficial de Justiça que importa em R\$ 35,00. -Advs. JOSE PENTO NETO e FABIO FERREIRA BUENO-.

4. INTERDITO PROIBITÓRIO-451/2004-BANCO ABN AMRO REAL S/A x SINDICATO EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS- Ao Autor para efetuar o preparo das diligências do Oficial de Justiça que importa em R\$ 35,00. -Advs. SIONE APARECIDA LISOT YOKOHAMA e LUIS FERNANDO DIETRICH-.

5. AÇÃO ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO-593/2005-APARECIDO PAULO BORTOLATO x JOSE EMANUEL FERREIRA e outros-” Extinção - Art.267, V, do CPC, quanto ao Requerido, ODAIR DUENHA DA SILVA; Condenada a parte Autora ao pagamento ao citado Requerido, multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, por litigância de má-fé (CPC, art.17, I e II, c/c art.18) e mais indenização, esta arbitrada em 5% (cinco por cento) sobre o valor da causa (CPC, art.18, §2º).” -Advs. ELAINE BERNARDO DA SILVA, EDERSON RIBAS BASSO E SILVA, CESAR FELIX RIBAS e ALCIDES RODRIGUES-.

6. BUSCA E APREENSAO-13/2006-BANCO BRADESCO S/A x M.A. BARION DE OLIVEIRA MOVEIS- À parte Autora ante a certidão do Sr Oficial de Justiça de fls. 51v, onde certifica que deixou de citar a parte Requerida por não localizar seus representantes legais. -Advs. MARIANA GAMBA MARZOCHI, NELSON PASCHOALOTTO, ERIC GARMES DE OLIVEIRA, HELIO ALONSO FILHO, PAULA REGINA GASPARRETTO e LUIZ ALFREDO R. ALVES MARZOCHI-.

7. EXECUÇÃO TÍTULO EXTRAJUDICIAL-17/2006-BANCO BRADESCO S/A x MARCO AURELIO CASAROLI e outro- Ao Autor para que efetue o preparo das diligências do Sr Oficial de Justiça que importa em R\$ 52,50 referente à penhora dfe bens. -Advs. JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA e MOISES ZANARDI-.

8. DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE-23/2006-ROGERIO REAL e outro x JOEL CARLOS VENANCIO e outro- Designada audiência preliminar (art. 331 do CPC) para o dia 20/12/2006 às 13:30 horas. Caso não seja possível a realização de acordo, serão fixados os pontos controvertidos, determinado as provas a produzir e decidido as questões pendentes. -Advs. EDSON LUIZ DAL BEM e LUIZ CARLOS BARBOSA-.

9. BUSCA E APREENSAO-55/2006-OMNI S/A-CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x JOAO BATISTA RIBEIRO- Julgado por sentença a desistência da ação, extinguindo o processo com base no artigo 267, VIII do CPC.-Advs. LILLIAM AP. DE JESUS DEL SANTO, SEBASTIAO MIRANDA PRADO, EDUARDO PENA DE MOURA FRANCA e NEUSA MARIA CANDIDO-.

10. EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-79/2006-ALIMENTOS ZAELI LTDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA- Diante do trânsito em julgado da decisão proferida em sede de agravo (fls. 148), cumpra-se. Prosiga-se na execução. -Advs. PAULO MORELI, RAFAEL BARION DE PAULA e WESLEI VENDRUSCOLO-.

11. AÇÃO MONITÓRIA-90/2006-IMABRAN INDUSTRIA DE MADEIRA MATO BRANCO LTDA x M.F. PINHEIRO ESTOFADOS -ME e outro- À parte Autora ante a certidão do Sr Oficial de Justiça de fls. 36v, onde certifica que procedeu a citação da parte Requerida e ante a certidão de fls. 37 onde informa que não houve manifestação da parte Requerida. -Advs. ELIZABETE NISHIHARA e FABIANA FELIPE GERALDI RIZENDE-.

12. AÇÃO ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO-102/2006-MARCIO FAVARO x ESTADO DO PARANA- Às partes para no prazo comum de 15 (quinze) dias, especificarem as provas que pretendem produzir, indicando desde logo que fatos buscam demonstrar com cada modalidade probatória requerida sob pena de indeferimento (art. 130 do CPC) e ainda, no mesmo prazo, informar se tem interesse na realização de audiência de tentativa de conciliação. -Advs. MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA LEANDRO e WESLEI VENDRUSCOLO-.

13. EXECUÇÃO TÍTULO EXTRAJUDICIAL-109/2006-GERDAU ACOMINAS S/A x DUARTE & COSTA LTDA e outros- À parte Autora para efetuar a retirada do ofício em Cartório e para efetuar o pgto de sua expedição que importa em R\$ 7,00 (66,66 VRC) -Advs. ANA LUCIA MACEDO MANSUR e NOEMIA DE LACERDA SCHULTZ-.

14. AÇÃO MONITÓRIA-119/2006-M.D.COMERCIO DE AUTOS PECAS LTDA - EPP x ORLANDO ALCANTARA DE OLIVEIRA- Ao Autor para efetuar o pgto das diligências do Sr Oficial de Justiça que importa em R\$ 35,00. -Advs. CARLA FABIANA HERMANN ZAGOTTO, LUIZ CARLOS MONTANS BRAGA e SANDRA HELENA VERONA SILVA-.

15. REPARAÇÃO DE DANOS-122/2006-ANNA MARTINS MARTINS x COMERCIAL ATACADISTA LUCIANA LTDA e

outro- As partes para que especifiquem as provas que pretendem produzir justificando a necessidade de cada prova, sob pena de indeferimento no prazo de 10 (dez) dias. -Advs. EDUARDO ANTONIO BERGAMASCHI, CLAUDIO CEZAR ORSI, ALAN CARLOS ORDAKOVSKI, ANDRE RICARDO FORCELLI, WANDERLEI DE PAULA BARRETO, SUSANA VALERIA GALHERA e LUCIANY MICHELI PEREIRA DOS SANTOS-.

16. INVENTÁRIO-142/2006-MARCELLE ANDRESSA DE OLIVEIRA LIMA e outros x EDSON DE LIMA- Ao inventariante para apresentar as primeiras declarações ou que ratifique as declarações anteriores ofertadas no prazo de 10 (dez) dias.-Advs. JEFERSON CRAVOL BARBOSA e EVERALDO BERALDO-.

17. BUSCA E APREENSAO-164/2006-BRADESCO CONSORCIOS LTDA x ANDREY FERREIRA RAFAEL- O pedido de fls. 66 já restou devidamente cumprido às fls. 64/65. Manifeste-se a parte Autora sobre o andamento do feito requerendo o que for de direito no prazo de 10 (dez) dias.-Advs. LUCIANA SEZANOWSKI MACHADO, ROMARA COSTA BORGES DA SILVA e MARIA LUCILIA GOMES-.

18. EXECUÇÃO TÍTULO EXTRAJUDICIAL-170/2006-BIAZAM PRODUTOS METALURGICOS LTDA x S.C INDUSTRIA E COMERCIO DE TOLDOS LTDA- Manideste-se o Exequeute no prazo de 10 (dez) dias sobre o andamento do feito. Decorrido o prazo sem manifestação, aguarde-se no arquivado provisório.-Adv. LAERT MANTOVANI JUNIOR-.

19. EXECUÇÃO TÍTULO EXTRAJUDICIAL-172/2006-ISAC DE SOUZA x ZANATTO & CIA LTDA- Defiro a suspensão do feito pelo prazo de 30 (trinta) dias.-Advs. MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA LEANDRO, LUCIANO FRANCISCO OLIVEIRA LEANDRO e SANDRA ZORZI-.

20. EMBARGOS DE TERCEIRO-182/2006-MARGARIDA GOMES NEVES RAIMUNDO e outros x MUNICIPIO DE UMUARAMA- À parte Autora para efetuar a retirada da carta de citação em Cartório e para efetuar o pgto de R\$ 7,00 referente a expedição da referida carta. -Advs. ALESSANDRO OTAVIO YOKOHAMA e SIONE APARECIDA LISOT YOKOHAMA-.

21. BUSCA E APREENSAO-187/2006-BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A x JOSE PAULO VALENTINI- Defiro a suspensão do feito pelo prazo de 30 (trinta) dias.-Advs. LUIZ EDUARDO VOLPATO, FIORI AUGUSTO M. FAUSTINO, LEILLA CRISTINA VICENTE LOPES, SANDRA REGINA VOLPATO, BERENICE C CARNEIRO e ELAINE KAKAZU JERONIMO-.

22. AÇÃO SUMARÍSSIMA DE INDENIZAÇÃO-218/2006-DAVID RODRIGUES DA SILVA e outro x MARCOS CESAR PERES- Redesignada a audiência de conciliação para o dia 01/02/2007 às 13:30 horas.-Adv. ALCIDES RODRIGUES-.

23. AÇÃO ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO-219/2006-MARIANO JOSE RIBEIRO x MUNICIPIO DE UMUARAMA- Julgado extinto o presente feito com fulcro no artigo 267, VI do CPC sem a resolução do mérito. Condeno a parte Autora no pagamento das custas e despesas processuais e no pgto dos honorários advocatícios que arbitro em R\$ 500,00. -Advs. ADRIANO CESAR FELISBERTO, SERGIO ISSAO ONO, JOSE OSCAR SILVA e LUIZ ALBERTO LIMA-.

24. AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA-252/2006-BANCO DO BRASIL S/A x CKG DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA e outros- Julgado procedente o pedido formulado pela parte Autora, com a resolução do mérito com fulcro no artigo 269, I do CPC. Condeno os Réus no pagto das custas, despesas processuais e no pgto dos honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor da condenação. -Advs. ELOI ANTONIO POZZATI, WAGNER PETER KRAINER JOSE, EUGENIO SOBRADIEL FERREIRA e JOSE ROBERTO GAZOLA-.

25. AÇÃO MONITÓRIA-258/2006-UMUARAMA DIESEL LTDA x APARECIDO VALDECIR LEMBI- Ao Exequeute para efetuar o preparo das custas do Sr Oficial de Justiça que importa em R\$ 35,00. -Advs. CESAR FELIX RIBAS e EDERSON RIBAS BASSO E SILVA-.

26. AÇÃO MONITÓRIA-269/2006-ROSANGELA OSTROSKI DE MELO x GEDSON CAVINATTI RUBIO- Às partes para que especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando a necessidade de cada prova, sob pena de indeferimento no prazo de 10 (dez) dias. -Advs. PATRICIA CRISTINA AMERICANO OLIVEIRA, ANTONIO AMERICANO, VALDECIR PAGANI, DOROTEU TRENTINI ZIMIANI, CASSIA MARIA SILVA LEANDRO, EDILSON LUIZ ZIMIANI CABRAL e MARA RUBIA COSTA NETO OLIVEIRA-.

27. AÇÃO MONITÓRIA-272/2006-ROSANGELA OSTROSKI DE MELO x JOSE ODAIR VIDOTTI- À parte Autora ante a certidão do Sr Oficiade Justiça de fls. 28 onde informa que deixou de citar o Requerido face este estar na Inglaterra em lugar ignorado. -Advs. PATRICIA CRISTINA AMERICANO OLIVEIRA e ANTONIO AMERICANO-.

28. BUSCA E APREENSAO-291/2006-BANCO ITAU S/A x SUZIMARI DE SOUZA DO PRADO- Defirido a suspensão do feito pelo prazo de 30 (trinta) dias. -Advs. EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA, FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, ROSIANE APARECIDA MARTINEZ e ANA CECILIA PEREIRA-.

29. AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA-304/2006-BANCO DO BRASIL S/A x ALBATROZ PETROLEO LTDA e outros- Julgado parcialmente procedente o pedido formulado pela parte Autora, extinguindo o processo com fulcro no artigo 269, I do CPC. Pela mínima sucumbência da parte Autora condeno os

Réus ao pgto das custas, despesas processuais e honorários advocatícios que fixo em 10% (dez) do valor da condenação. -Advs. ELOI ANTONIO POZZATI, KOOHITI KUSSIMA, WAGNER PETER KRAINER JOSE, EUGENIO SOBRADIEL FERREIRA e JOSE ROBERTO GASOLA-.

30. AÇÃO ORDINÁRIA-321/2006-GELSI FRANCISCO ACCADROLI e outros x SIND DOS TRAB. NAS IND. DE ALIMENTACAO DE UMUARAMA- Manifestem-se as partes no prazo de 5 (cinco) dias, indicando as provas que efetivamente pretendem produzir. -Advs. GELSI FRANCISCO ACCADROLI, DELIRES MARIA ACADROLI, STEVAO ALEXANDRE ACCADROLI, VALDECIR MARIANO, MAURO APARECIDO BODEZAN e CICERO VIEIRA DE ARAUJO-.

31. AÇÃO MONITÓRIA-346/2006-ESTADO DO PARANA x ELUMA ELETROTECNICA UMUARAMA LTDA e outros- Recebo os embargos à monitoria para a discussão e suspendendo a eficácia do mandado inicial nos termos do artigo 1.102 c do CPC. À parte Autora para impugnar os embargos no prazo de 10 (dez) dias. -Advs. WESLEI VENDRUSCOLO, GELSI FRANCISCO ACCADROLI, DELIRES MARIA ACADROLI e STEVAO ALEXANDRE ACCADROLI-.

32. ALVARÁ JUDICIAL-351/2006-APARECIDA DE LIMA FELIPPE x - Defiro o pedido de suspensão do feito pelo prazo de 30 (trinta) dias. -Advs. EDIR MICKAEL LIMA e NEIDE APARECIDA DA SILVA ALVES-.

33. BUSCA E APREENSAO-367/2006-OMNI S/A-CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x EMERSON FRANCISCO DA SILVA- À parte Autora ante a certidão do Sr Oficial de Justiça de fls. 23v, onde certifica que deixou de proceder a busca do bem face não localizá-lo e que também não localizou o Requerido. -Advs. LILLIAM AP. DE JESUS DEL SANTO, SEBASTIAO MIRANDA PRADO, EDUARDO PENA DE MOURA FRANCA e NEUSA MARIA CANDIDO-.

34. AÇÃO MONITÓRIA-373/2006-COOP. CRED. DOS EMPRES. UMUARAMA-SICOOB ARENITO x CRC VEICULOS LTDA e outros- Deferido o pedido de suspensão pelo prazo de 15 (quinze) dias. -Advs. MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA LEANDRO e LUCIANO FRANCISCO OLIVEIRA LEANDRO-.

35. REVISIONAL DE CONTRATO-396/2006-OKUMURA & ZAFFALON LTDA x BANCO DO BRASIL S/A- Ante a recusa de fls. 303/304, nomeio em substituição o Dr Sérgio Henrique Miranda de Souza, para atuar como perito nos presentes autos. -Advs. CATANDUVA SERPA SA e ELOI ANTONIO POZZATI-.

36. AÇÃO ORDINÁRIA DECLARATÓRIA-406/2006-JOSE AUGUSTO EVANGELISTA DA SILVA x LOJAS COLOMBO S/A COMER. DE UTILIDADES DOMESTICAS- Às partes para que se manifestem no prazo de 05 (cinco) dias, indicando as provas que pretendem produzir.-Advs. LUIZ CARLOS FERNANDES DOMINGUES, KATIA MARIA CASA, DIRCEU BACCIN, DOROTEU TRENTINI ZIMIANI, VALDECIR PAGANI e EDILSON LUIZ ZIMIANI CABRAL-.

37. REVISIONAL DE CONTRATO-407/2006-MARCELO SUZART DE ALMEIDA x BANCO DO BRASIL S/A- Sobre a contestação apresentada (fls. 368/382) manifeste-se a parte Autora no prazo de 10 (dez) dias. -Advs. EDUARDO ANTONIO BERGAMASCHI, CLAUDIO CEZAR ORSI e ELOI ANTONIO POZZATI-.

38. EXECUÇÃO TÍTULO EXTRAJUDICIAL-415/2006-EDEMAR PELLISSARO x WAGNER DIAS DE ARAUJO- Ao Exequeute ante a certidão do Sr Oficial de Justiça de fls. 20/21 onde certifica que deixou de proceder a penhora de bens face não localizá-los. -Advs. RAFAEL BARION DE PAULA, LILLIANE ANDREA DO AMARAL, MARIO RUBENS VARGAS MELLA e PAULO MORELI-.

39. DESPEJO-427/2006-NERCIO BERALDO x PANIFICADORA COLONIAL - BAREI E OLIVEIRA LTDA- Ante a contestação apresentada, manifeste-se a parte Autora, no prazo de 10 (dez) dias. -Advs. ADRIANO TOPA e GERALDO ALBERTI-.

40. AÇÃO SUMARÍSSIMA DE INDENIZAÇÃO-435/2006-AGNALDO JOSE VASCONCELOS e outro x HIGASHI YOSHI e outro- Sobre a contestação de fls. 61/74 manifeste-se a parte Autora no prazo de 10 (dez) dias. -Advs. CLEUSA BRAGA FRANQUINI, ARMANDO SILVA BRETAS e LUIZ GENESIO PICOLOTO-.

41. PRESTAÇÃO DE CONTAS-461/2006-ADELIR JOSE MENDES DA SILVA x BANCO DO BRASIL S/A- Ante a apresentação da contestação, manifeste-se a parte Autora no prazo de 10 (dez) dias.-Advs. GELSI FRANCISCO ACCADROLI, DELIRES MARIA ACADROLI, STEVAO ALEXANDRE ACCADROLI e ELOI ANTONIO POZZATI-.

42. REPARAÇÃO DE DANOS-464/2006-ELIAS CORREA DE OLIVEIRA x VILAI COMERCIO DE VEICULOS LTDA M.E. e outro- À parte Autora para se manifestar ante as apresentações das contestações no prazo de 10 (dez) dias. -Advs. ROBINSON ELVIS KADES DE O.E SILVA, FELIPE SA FERREIRA, ROBSON ADRIANO OLIVEIRA, FERNANDO SPRADA, VLADIMIR DO PRADO, SIMONE CHIODEROLI NEGRELLI, MARCIO RUBENS PASSOLD, VALERIA CARAMURU CICARELLI, ALEXANDRE NELSON FERRAZ, CELI GABRIEL FERREIRA e GERALDO ALBERTI-.

43. EXECUÇÃO TÍTULO EXTRAJUDICIAL-467/2006-COMAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL x LUIZ CARLOS MARQUES DE OLIVEIRA e outro- Ao Exequeute ante a certidão do Sr Oficial de Justiça de fls. 58 e 58v, onde certifica que deixou de citar o primeiro Executado e deixou de proceder a penhora face o bem não estar localizado nesta Comarca. -

Advs. JOSE MAREGA e JOSE GONZAGA SORIANI-.

44. AÇÃO MONITÓRIA-482/2006-COOP. CRED. DOS EMPRES. UMUARAMA-SICOOB ARENITO x NCS - COMERCIO DE VEICULOS LDTA e outro- À parte Autora ante a certidão do Sr Oficial de Justiça de fls. 52v onde informa que procedeu a citação do Espólio na pessoa da Sra Iraci dos Santos Bordini e deixou de citar o primeiro Requerido e certidão de fls. 53 onde informa que até a presente data não houve pgto do débito. -Advs. MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA LEANDRO e LUCIANO FRANCISCO OLIVEIRA LEANDRO-.

45. EXECUÇÃO TÍTULO EXTRAJUDICIAL-505/2006-AMARILDO MAMPRI DA SILVA x VANDERLEI JORDAO- Ao Exequeute ante a certidão do Sr Oficial de Justiça de fls. 14/15 e 15v onde efetuou arresto de bens. -Advs. VALERIA CINTIA SORANI LUIZAO e ANTONIO LUIZ ROSA DE MELO-.

46. DESPEJO-507/2006-ANGELA MOREIRA DA FONSECA x JOAO FERREIRA DA SILVA- Homologado o acordo de fls. 66/67 para que surta seus efeitos jurídicos e legais, extinguindo o processo com a resolução do mérito Nos termos do artigo 269, III do CPC. -Advs. VALDECIR PAGANI, DOROTEU TRENTINI ZIMIANI, CASSIA MARIA SILVA LEANDRO, EDILSON LUIZ ZIMIANI CABRAL, MARA RUBIA COSTA NETO OLIVEIRA, LUIZ GUILHERME MEYER e ROSANE POMBO-.

47. EXECUÇÃO TÍTULO EXTRAJUDICIAL-520/2006-INGA VEICULOS LTDA x VANILDO LOURENCO SILVA- Ao Exequeute para efetuar o preparo das diligências do Sr Oficial de Justiça que importa em R\$ 52,50 referente à citação da parte Executada. -Advs. GRAZIELLY MORA BASAGLIA e MARLISIA DIAS PINTO-.

48. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-557/2006-BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A x VIVIAN & CIA LTDA- Indefiro liminarmente a inicial diante da falta de interesse processual da parte Autora extinguindo-se o processo sem a resolução do mérito nos termos do artigo 267, I do CPC.-Adv. GERALDO ALBERTI-.

49. RESSARCIMENTO-562/2006-ADEMAR THEODORO e outro x JUAN SEVERO ROMERO ROMERO e outro- Designada audiência de conciliação para o dia 11 de janeiro de 2007 às 13:30 horas. À parte Autora para efetuar a retirada da carta de citação em Cartório. -Advs. JEFERSON CRAVOL BARBOSA e EVERALDO BERALDO-.

50. EXECUÇÃO TÍTULO EXTRAJUDICIAL-576/2006-PASQUAL PEREIRA MARQUES x PASQUAL IOMBRILLER- Ao Exequeute ante a certidão do Sr Oficial de Justiça de fls. 17v, o qual certifica que deixou de citar a parte Requerida face não localizá-lo e deixou de proceder arresto por não encontrar bens passíveis. -Adv. LEIA AKUCEVIKUS FERREIRA E SILVA-.

51. ALVARÁ JUDICIAL-577/2006-SIRLEI ROSANGELA DOS SANTOS FERREIRA x - Ante o parecer do Ministério Público de fls. 24, manifeste-se a parte Autora no prazo de 10 (dez) dias.-Advs. ELIRANI DE SOUZA CHINAGLIA, ANDREA C. MAURO MARTINS, ARLINDO VIEIRA DOS SANTOS, ELAINE CRISTINA BESSAO NAKAMURA, ELIRANI DE SOUSA CHINAGLIA, IEDA BARETTA, LUIZ IRAJA NOGUEIRA DE SA JUNIOR, MARIA CELESTE SOARES JANEIRO, RICARDO MUCIATO MARTINS e WANDERLEY STEVANELLI-.

52. BUSCA E APREENSAO-582/2006-BANCO ITAU S/A x MARIA GRACAS MILANEZ CARVALHO- Ao Autor para efetuar o preparo das diligências do Sr Oficial de Justiça. -Adv. ANTONIO CARLOS GABRIEL-.

53. AÇÃO SUMARÍSSIMA-586/2006-OLGA DIAS GAVASSI x HERIVELTON ANTONIO DE OLIVEIRA- Indefiro liminarmente a petição inicial com fundamento no artigo 295, IV do CPC, extinguindo o processo com a resolução do mérito nos termos do artigo 269, IV do CPC. Condeno a parte Autora no pgto das custas e despesas processuais. -Advs. ELAINE BERNARDO DA SILVA e NEUSA FATIMA DE NEGRO BASTOS-.

54. EMBARGOS À EXECUÇÃO-603/2006-FERTIPOL - COM. DE SEMENTES E FERTILIZANTES LTDA, e outros x FERTIPAR - FERTILIZANTES DO PARANA LTDA- Recebido os embargos e suspensa a execução. Ao Embargado para impugná-lo no prazo de 10 (dez) dias. -Advs. PAULO CESAR DE SOUZA, CELSON N. YOKOTA, ADEMAR ULIANA NETO e BRENO MARQUES DA SILVA-.

55. EMBARGOS À EXECUÇÃO-607/2006-AUTO POSTO TUPA DE UMUARAMA LTDA x PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A- Recebo os embargos e suspensa a execução. Ao Embargado para impugná-lo no prazo de 10 (dez) dias. -Advs. MARCIO ANTONIO BATISTA DA SILVA, MARCIO LUIZ BONADIO, HUGO BORTOLON DUARTE, FERNANDO WILSON ROCHA MARANHÃO, JOSE DANTAS LOUREIRO NETO, FERNANDO REIS VIANNA, BRUNO PEROZON GAROFANI e BRUNO LUIS MARQUES HAPNER-.

56. EMBARGOS À EXECUÇÃO-608/2006-ARMANDO ANIBAL MODICA e outro x ROSELI GONCALVES VAZ DA COSTA- Recebo os embargos e suspendo a execução. Ao Embargado para impugná-lo no prazo de 10 (dez) dias.-Advs. LUCIANO RIBEIRO VITORASSI e JAIR APARECIDO ZANIN-.

57. CARTA PRECATÓRIA-202/2006-Oriundo da Comarca de CASCAVEL - PARANA- ANA MARIA BIEGER VEIGA e outro x COOPAVEL - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL- “ÀS PARTES, ante a redesignação de audiência de Inquirição para realizar-se no dia 27/03/2007, às 13h30min; Nessa data será realizada a Oitiva da testemunha arrolada pela parte Requerida.”-Advs. MICHELL RISSO, LEILA REGINA FUSINATTO,



NILBERTO RAFAEL VANZO, ROSELI L. RODRIGUES VANZO, JOSE FERNANDO MARUCCI, PAULO AUGUSTO CHEMIN, KARINA PIEROZAN e LEANDRO B. FACCIN-.

58. CARTA PRECATÓRIA-223/2006-Oriundo da Comarca de CURITIBA - PARANA-NELSON LUIZ DANTAS x NELSON ANTUNES- À parte Autora para efetuar o preparo das diligências do Sr Oficial de Justiça que importa em R\$ 35,00. -Adv. RENATO JOSE BORGERT-.

59. CARTA PRECATÓRIA-224/2006-Oriundo da Comarca de TOLEDO - PARANA-VALE DO LUAR TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA x ANDERSON DA SILVA MARQUES e outro- À parte Autora para efetuar o preparo das diligências do Sr Oficial de Justiça que importa em R\$ 35,00. -Advs. MARISTELA HEINEN GEHELEN e EVERTON BOGONI-.

60. CARTA PRECATÓRIA-231/2006-Oriundo da Comarca de PEROLA - PARANA-CODETEC COOP. CENTRAL DE PESQUISA AGRICOLA x GILDO CARLOS RABITO SCHIAPATI- Ao Autor ante a certidão do Oficial de Justiça de fls. 07 e 07v onde certifica que deixou de proceder o arresto do tractor, visto que o mesmo, segundo informações, foi vendido a terceiros. -Advs. SILVIO FERREIRA PRIMO e SELEMARA BERCKEMBROCK GARCIA-.

**COMARCA DE UMUARAMA  
CARTORIO DA PRIMEIRA VARA CIVEL E ANEXOS  
GUSTAVO PECCININI NETTO - JUIZ DE DIREITO  
RELAÇÃO DA PUBLICAÇÃO Nº 42/2006**

**Índice de Publicação**

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ACIR BORGES MONTEIRO	0015	000457/2005
ADELIO DRUCIAK	0086	000584/2006
ADRIANO BORGONOVO GOULART	0044	000236/2006
ADRIANO CESAR FELISBERTO	0024	000596/2005
ADRIANO TOPA	0003	000115/2005
AHMAD ABDALLAH	0067	000426/2006
ALBINO GABRIEL TURBAY JUN	0087	000614/2006
ALDO HENRIQUE ALVES	0012	000342/2005
ALESSANDRO OTAVIO YOKOHAM	0067	000426/2006
ALEXANDRE BRAGA DE MELO	0054	000318/2006
ALEXANDRE CESAR DEL GROSS	0088	000615/2006
ALTENAR APARECIDO ALVES	0007	000198/2005
	0008	000201/2005
	0065	000411/2006
ANA ESTELA VIEIRA NAVARRO	0049	000287/2006
ANA PAULA CAPELLARI D' A	0093	000235/2006
ANDERSON WAGNER MARCONI	0016	000465/2005
	0032	000114/2006
ANDRE BALBINO BONNES	0029	000095/2006
ANGELICA C. MARCOLA	0073	000481/2006
ANNE CARLA GABRIEL	0030	000097/2006
ANTONIO CARLOS CAZARIM	0012	000342/2005
ANTONIO CARLOS GABRIEL	0018	000492/2005
	0030	000097/2006
ANTONIO LUIZ ROSA DE MELO	0041	000193/2006
ARACELI MESQUITA BANDOLIN	0049	000287/2006
AURELIO LUIS PULCINELLI	0064	000401/2006
BERENICE C CARNEIRO	0086	000584/2006
BRAULIO BELINATI GARCIA P	0001	000495/1999
	0018	000492/2005
	0073	000481/2006
	0075	000485/2006
	0078	000493/2006
CARLA REGINA NASCIMENTO	0066	000413/2006
CARLOS ALBERTO ARAUJO ROV	0027	000018/2006
CARLOS ALBERTO BEZERRA	0042	000204/2006
CARLOS ALBERTO MALIZA	0038	000179/2006
CARLOS ALBUQUERQUE	0066	000413/2006
CASSIA MARIA SILVA LEANDR	0050	000294/2006
CATANDUVA SERPA SA	0038	000179/2006
	0043	000210/2006
	0051	000306/2006
	0079	000494/2006
CELIA APARECIDA TIEMI YSA	0053	000314/2006
CELSO HIROSHI IOCOHAMA	0024	000596/2005
CESAR FELIX RIBAS	0024	000596/2005
	0046	000257/2006
	0047	000259/2006
	0085	000572/2006
CHARLTON DAILY GRABNER	0089	000616/2006
CHRISTHIAN RODRIGO PELLAC	0042	000204/2006
CICERO ALLYSSON BARBOSA S	0080	000506/2006
CLAUDIA VENANCIO COSTA	0054	000318/2006
CRISTIANE BELINATI GARCIA	0010	000245/2005
	0027	000018/2006
	0043	000210/2006
	0053	000314/2006
	0056	000338/2006
	0058	000358/2006
	0059	000370/2006
	0063	000392/2006
	0081	000508/2006
DANIEL TASIANO FELIPE FIL	0042	000204/2006
DEBORA CARLA RESENDE RAMO	0002	000024/2005
DELIRES MARIA ACADROLLI	0048	000285/2006
DIEGO VILHENA GONÇALVES	0030	000097/2006
DIEMERSON ROMERO CASTILHO	0022	000574/2005
DIRCEU BACCIN	0019	000499/2005
DOROTEU TRENTINI ZIMIANI	0019	000499/2005
	0050	000294/2006
EDERSON RIBAS BASSO E SIL	0024	000596/2005
	0046	000257/2006
	0047	000259/2006
	0085	000572/2006
EDILSON LUIZ ZIMIANI CABR	0019	000499/2005
EDSON FREITAS DE OLIVEIRA	0055	000320/2006
EDUARDO ALBI VIEIRA	0054	000318/2006
EDUARDO ANTONIO BERGAMASC	0027	000018/2006
	0030	000097/2006

ELAINE KAKAZU JERONIMO	0070	000473/2006
	0033	000116/2006
	0034	000117/2006
	0086	000584/2006
ELIRANI DE SOUZA CHINAGLI	0071	000477/2006
	0072	000478/2006
ELIS REGINA COMUNELLO DE	0004	000128/2005
ELIZABETH MASSUMI TOI	0092	000032/2006
ELIZEU DE CARVALHO	0040	000185/2006
ELOI ANTONIO POZZATI	0062	000389/2006
ELVIS NEIVA	0020	000509/2005
	0044	000236/2006
EMERSON LAUTENSCHLAGER SA	0010	000245/2005
	0043	000210/2006
	0053	000314/2006
	0056	000338/2006
	0058	000358/2006
	0059	000370/2006
	0063	000392/2006
	0081	000508/2006
EMMA APARECIDA GUZZELLI	0016	000465/2005
	0090	000657/2006
ENEIAS DOS SANTOS COELHO	0035	000118/2006
ERIC DE OLIVEIRA GARMES	0020	000509/2005
	0026	000014/2006
	0057	000353/2006
	0061	000376/2006
ERICA CRISTINA PETENO	0007	000198/2005
	0008	000201/2005
	0065	000411/2006
	0084	000562/2006
EVERALDO BERALDO	0093	000235/2006
FABIANA GARCIA AMARAL DE	0067	000426/2006
FABIO RODRIGO VICTORINO	0049	000287/2006
FERNANDO JOSE MESQUITA	0086	000584/2006
FLAVIA M A FAVATTO IGLESIA	0044	000236/2006
FLAVIANO BELINATI GARCIA	0010	000245/2005
	0027	000018/2006
	0043	000210/2006
	0053	000314/2006
	0056	000338/2006
	0058	000358/2006
	0059	000370/2006
	0063	000392/2006
	0081	000508/2006
FRANCISCO DUARTE CONTE	0014	000428/2005
FRANCISLAINE RUIZ	0029	000095/2006
	0049	000287/2006
FRANK YUKIO YAMANAKA	0035	000118/2006
GABRIEL SOARES JANEIRO	0042	000204/2006
	0076	000487/2006
GELSI FRANCISCO ACCADROLL	0001	000495/1999
	0048	000285/2006
GERALDO ALBERTI	0033	000116/2006
	0034	000117/2006
	0078	000493/2006
GIANNY VANESKA GATTI FELI	0045	000250/2006
GILBERTO JUIO SARMENTO	0030	000097/2006
GIOVANA CHRISTIE FAVORETT	0075	000485/2006
GIOVANA GOLDMAN BORUCHOWS	0035	000118/2006
GLAUCE KOSSATZ DE CARVALH	0035	000118/2006
GRAZZIELA PICANÇO DE SEIX	0093	000235/2006
HELIO ALONSO FILHO	0057	000353/2006
	0061	000376/2006
HELLISON EDUARDO ALVES	0035	000118/2006
HUMBERTO B. GONGORA FILHO	0043	000210/2006
	0058	000358/2006
	0063	000392/2006
IVO SHIZUO SOOMA	0018	000492/2005
JAIR ANTONI WIEBELLING	0073	000481/2006
JAIR APARECIDO ZANIN	0014	000428/2005
	0060	000374/2006
	0069	000472/2006
JEFERSON CRAVOL BARBOSA	0084	000562/2006
JEFFERSON TOLEDO BOTELHO	0022	000574/2005
JOSE ALBARI SLOMPO DE LAR	0013	000376/2005
JOSE ALTEVIR M. BARBOSA D	0013	000376/2005
JOSE CARLOS DEL GROSSI	0088	000615/2006
JOSE DALTON FERRAZ DE OLI	0064	000401/2006
JOSE DO CARMO BADARO	0026	000014/2006
	0028	000078/2006
JOSE FRANCISCO PEREIRA	0089	000616/2006
JOSE IVAN GUIMARAES PEREI	0036	000158/2006
	0065	000411/2006
JOSE JORGE NOVAES DE CAST	0017	000489/2005
JOSE LIDIO ALVES DOS SANT	0026	000014/2006
	0057	000353/2006
	0061	000376/2006
JOSE MAURO FLORES	0089	000616/2006
JOSE OSCAR SILVA	0007	000198/2005
	0008	000201/2005
	0012	000342/2005
JOSE VALNIR ZAMBRIM	0014	000428/2005
JOSIANE GODOY	0035	000118/2006
JULIO CESAR DALMOLIN	0073	000481/2006
JUNE BASSO CHAGAS DE CAST	0057	000353/2006
	0061	000376/2006
KELLY CRISTINA MARTINS	0011	000291/2005
LAIR CARBONERA	0035	000118/2006
LAURO FERNANDO PASCOAL	0040	000185/2006
LAURO FERNANDO ZANETTI	0014	000428/2005
LEILLA CRISTINA VICENTE L	0086	000584/2006
LEONARDO DA COSTA	0023	000577/2005
LEONARDO DE ALMEIDA ZANET	0014	000428/2005
LILIAN ARAUJO MANSO	0081	000508/2006
LILIANE ANDREA DO AMARAL	0029	000095/2006
	0031	000110/2006
	0049	000287/2006
	0050	000294/2006
	0055	000320/2006
LINO MASSAYUKI ITO	0005	000176/2005
	0006	000177/2005
LOREN CICHOCKI	0082	000556/2006

LOUIS MICHAELIS	0054	000318/2006
LUCIANA DE CASTRO ASSIS	0042	000204/2006
LUCIANA SEZANOWSKI MACHAD	0077	000491/2006
LUCIANO FRANCISCO DE OLIV	0025	000007/2006
	0054	000318/2006
	0062	000389/2006
	0074	000483/2006
LUCIANY MICHELLI PEREIRA	0093	000235/2006
LUIZ CLAUDIO GARCIA DE AL	0054	000318/2006
LUIZ ALBERTO LIMA	0007	000198/2005
	0012	000342/2005
LUIZ ALFREDO R. ALVES MAR	0026	000014/2006
	0057	000353/2006
	0061	000376/2006
LUIZ EDUARDO VOLPATO	0086	000584/2006
LUIZ SERGIO DE TOLEDO BAR	0088	000615/2006
LUIZ SERGIO DEL GROSSI	0088	000615/2006
MARCELO KEIITI MATSUGUMA	0092	000032/2006
MARCIA L. GUND	0073	000481/2006
MARCIANE MAITTO	0044	000236/2006
MARCIO GOBBO COSTA	0044	000236/2006
MARCIO ROGERIO DEPOLLI	0001	000495/1999
	0018	000492/2005
	0073	000481/2006
	0075	000485/2006
	0078	000493/2006
MARCO ANTONIO GOULART	0055	000320/2006
MARCOS ANTONIO DE OLIVEIR	0025	000007/2006
	0062	000389/2006
	0074	000483/2006
MARCOS RODRIGUES DA MATA	0005	000176/2005
	0006	000177/2005
MARCUS VENICIO CAVASSIN	0045	000250/2006
MARGARETH LUCANTONIO	0091	000659/2006
MARIA CELESTE SOARES JANE	0009	000226/2005
MARIA CRISTINA RUDEK	0035	000118/2006
MARIA DAS GRACAS RIBEIRO	0077	000491/2006
MARIA LUZIA CAVALCANTE	0083	000559/2006
MARIA TERESA DE ANDRADE P	0054	000318/2006
MARIANA GAMBA MARZOCHI	0026	000014/2006
	0057	000353/2006
	0061	000376/2006
MARIELZA FORNACIARI BLOOT	0045	000250/2006
MARINA BASTOS DA PORCIUNC	0023	000577/2005
MARINA GAMBA MARZOCHI	0057	000353/2006
	0061	000376/2006
MARIO HARA	0013	000376/2005
MARIO HENRIQUE RODRIGUES	0004	000128/2005
	0082	000556/2006
MARIO RUBENS VARGAS MELLA	0029	000095/2006
	0031	000110/2006
	0050	000294/2006
	0055	000320/2006
MARIZA HELENA TEIXEIRA	0044	000236/2006
MOISES ZANARDI	0036	000158/2006
	0065	000411/2006
MONICA PIMENTEL DE SOUZA	0044	000236/2006
NELSON PASCHOALOTTO	0020	000509/2005
	0026	000014/2006
	0057	000353/2006
	0061	000376/2006
NEY ROSA BITTENCOURT	0064	000401/2006
OLDEMAR MARIANO	0035	000118/2006
PATRICIA STROBEL PIAZZETT	0044	000236/2006
PAULO ANTONIO BARCA	0075	000485/2006
	0078	000493/2006
PAULO CELSO EICHHORN	0054	000318/2006
PAULO MORELI	0029	000095/2006
	0031	000110/2006
	0049	000287/2006
	0050	000294/2006
	0055	000320/2006
PAULO ROBERTO SCHEFFEL	0064	000401/2006
PLACIDIO BASILIO MARCAL N	0045	000250/2006
PRYSICILLA BARBOSA SILVA	0080	000506/2006
RAFAEL BARION DE PAULA	0031	000110/2006
	0050	000294/2006
	0055	000320/2006
	0044	000236/2006
	0055	000320/2006
REGINA GUTIERREZ ARBALLO	0044	000236/2006
RICARDO SOARES MESTRE JAN	0037	000176/2006
ROBERTO ANTONIO BUSATO	0035	000118/2006
ROBINSON ELVIS KADES DE O	0017	000489/2005
	0021	000531/2005
ROMARA COSTA BORGES DA SI	0077	000491/2006
ROMUALDO GALVAO DIAS	0024	000596/2005
RONY MARCOS DE LIMA	0044	000236/2006
ROSIANE APARECIDA MARTINE	0027	000018/2006
	0043	000210/2006
	0053	000314/2006
	0056	000338/2006
	0058	000358/2006
	0059	000370/2006
	0063	000392/2006
	0081	000508/2006
RUY RIBEIRO	0054	0003



15. BUSCA E APREENSAO-457/2005-OMNI S/A-CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x EDIVALDO LEITE DE CARVALHO- Ao Requerido para manifestar-se sobre o petição de fls. 75/77. -Adv. ACIR BORGES MONTEIRO.-

16. INTERDIÇÃO E CURATELA-465/2005-ELENO JOSE DOS SANTOS x MARCOS JOSE DOS SANTOS- Designado a audiência de instrução e julgamento para o dia 28 de fevereiro de 2007 às 15:15. -Advs. ANDERSON WAGNER MARCONI e EMMA APARECIDA GUZZELLI.-

17. EMBARGOS À ARREMATACÃO-489/2005-IND. E COMERCIO DE MATERIAIS ESPORTIVOS CARIBE LTD x CORETEZ INDUSTRIA TEXTIL LTDA.- À parte Devedora para no prazo de 15 quinze dias efetuar o pagamento do montante da condenação sob pena de aplicação de multa no percentual de 10% nos termos do artigo 475-J do CPC. -Advs. ROBINSON ELVIS KADES DE O.E.SILVA e JOSE JORGE NOVAES DE CASTRO.-

18. AÇÃO ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO-492/2005-ARTE DE VIVER - LABORATORIO NATURALISTA LTDA e outro x BANCO ITAU S/A- Considerando a portaria nº 48/2006, redesigno a audiência de instrução e julgamento para a data de 05 de março de 2007 às 14:00 horas. -Advs. IVO SHIZUO SOOMA, ANTONIO CARLOS GABRIEL, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI.-

19. EXECUÇÃO TÍTULO EXTRAJUDICIAL-499/2005-LOJAS COLOMBO S/A COMER. DE UTILIDADES DOMESTICAS x RITA DE CASSIA SILVA- Indefiro por ora o pedido formulado às fls. 28, eis que o Exequente não esgotou os meios ordinários para satisfação do crédito e localização de bens em nome do Executado. À parte Exequente par que no prazo de 10 (dez) dias manifeste-se sobre o andamento do feito requerendo o que for de direito. -Advs. VALDECIR PAGANI, DIRCEU BACCIN, EDILSON LUIZ ZIMIANI CABRAL e DOROTEU TRENTINI ZIMIANI.-

20. AÇÃO ORDINÁRIA DECLARATÓRIA-509/2005-WILSON MARTINS DOS SANTOS x CIFRA S/A-CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO- Às partes ante o despacho de fls. 74/75, que em suma, despacho este saneador do processo que fixou os pontos controvertidos, deferiu a produção de provas, se manifestou sobre o pedido de inversão do ônus da prova e nomeou perito grafo-técnico. -Advs. ELVIS NEIVA, NELSON PASCHOALOTTO e ERIC DE OLIVEIRA GARMES.-

21. EXECUÇÃO TÍTULO EXTRAJUDICIAL-531/2005-ANGELO FANTIN x PASQUAL IOMBRILLER- À parte Autora para que efetue a retirada da Carta Precatória em Cartório e efetuar o preparo de R\$ 7,00 (66,66 VRC) referente à expedição da mesma. -Adv. ROBINSON ELVIS KADES DE O.E.SILVA.-

22. AÇÃO CIVIL PÚBLICA-574/2005-APPAN-ASSOC.PARANAENSE PROTECAO AO AMBIENTE NATURA x COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA - SANEPAR- À parte Autora para efetuar a retirada do ofício expedido ao IAP em Cartório. -Advs. DIEMERSON ROMERO CASTILHO e JEFFERSON TOLEDO BOTELHO.-

23. AÇÃO ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO-577/2005-MYLENE MARI YOKOYAMA KONDO e outro x ROULLIER BRASIL LTDA- Às partes ante a decisão de fls. 162/166, que em suma, com exposto no artigo 114 da CF, reconhece a incompetência absoluta deste Juízo. -Advs. WOLNEY CESAR RUBIN, LEONARDO DA COSTA e MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA.-

24. AÇÃO ORDINÁRIA DE RESCISÃO-596/2005-AGUA & CIA. COMERCIO DE BEBIDAS LTDA x ROSATEX - INDUSTRIA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA- Às partes ante o despacho saneador de fls. 99 o qual se manifestou ante à preliminar, fixou os pontos controvertidos, fixou a produção de provas e designou audiência de instrução e julgamento para o dia 16 de janeiro de 2007 às 14:30 horas. -Advs. EDERSON RIBAS BASSO E SILVA, CESAR FELIX RIBAS, CELSO HIROSHI IOCOHAMA, ADRIANO CESAR FELISBERTO e ROMUALDO GALVAO DIAS.-

25. EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-7/2006-A. BALAROTTI MOVEIS PLANEJADOS x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA- À parte Autora para efetuar a retirada do ofício para a Junta Comercial em Cartório e efetuar o pgto da sua expedição que importa em R\$ 7,00 (66,66 VRC). -Advs. MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA LEANDRO e LUCIANO FRANCISCO DE OLIVEIRA LEANDRO.-

26. BUSCA E APREENSAO-14/2006-BANCO BRADESCO S/A x PASQUAL IOMBRILLER-Manifeste-se a parte Autora sobre o andamento do feito requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo sem manifestação, aguarde-se no arquivo provisório. -Advs. MARIANA GAMBA MARZOCHI, NELSON PASCHOALOTTO, ERIC GARMES DE OLIVEIRA, JOSE LIDIO ALVES DOS SANTOS, LUIZ ALFREDO R. ALVES MARZOCHI e JOSE DO CARMO BADARO.-

27. REVISIONAL DE CONTRATO-18/2006-MARIA DE FATIMA DE SOUZA JORGE MENDONCA x BANCO BMG S/A- Recebido o agravo retido de fls. 220/227. À parte Autora para querendo apresentar as suas contra razões no prazo de 10 (dez) dias. -Advs. EDUARDO ANTONIO BERGAMASCHI, CARLOS ALBERTO ARAUJO ROVEL, FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES e ROSIANE APARECIDA MARTINEZ.-

28. EXECUÇÃO TÍTULO EXTRAJUDICIAL-78/2006-MARCOS ANTONIO HAMMERSCDMIDT BAGGIO x PASQUAL IOMBRILLER e outro- Ao subscritor de fls. 48 para que apresente nos autos o instrumento de mandato, haja vista que há impossibilidade jurídica de se substabelecer mandato que sequer foi outorgado. -Adv. JOSE DO CARMO BADARO.-

29. EXECUÇÃO TÍTULO EXTRAJUDICIAL-95/2006-FERRARI PNEUS LTDA x P. IOMBRILLER TRANSPORTES LTDA- Defiro o pedido de vistas dos autos ao Exequente pelo prazo de 10 (dez) dias, após manifeste-se sobre o andamento do feito, requerendo o que for

de direito. -Advs. MARIO RUBENS VARGAS MELLA, PAULO MORELI, ANDRE BALBINO BONNES, LILIANE ANDREA DO AMARAL e FRANCISLAINE RUIZ.-

30. REVISIONAL DE CONTRATO-97/2006-F.S.SARMENTO-ESCAPAMENTOS x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A- Às partes ante o despacho de fls. 165/167 e para apresentarem quesitos e indicar assistentes técnicos no prazo legal. -Advs. EDUARDO ANTONIO BERGAMASCHI, GILBERTO JULIO SARMENTO, ANTONIO CARLOS GABRIEL, DIEGO VILHENA GONÇALVES e ANNE CARLA GABRIEL.-

31. EMBARGOS DE TERCEIRO-110/2006-MARIA MASSAKO NAKAGAWA YOSHII x BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A- Indefiro o pedido de fls. 30/32, pois não se trata de intimação mas sim de citação do Embargado, já que os autos de embargos de terceiro formam um novo processo, sendo necessário a citação da parte Embargada para formalizar a relação processual. -Advs. PAULO MORELI, LILIANE ANDREA DO AMARAL, MARIO RUBENS VARGAS MELLA e RAFAEL BARION DE PAULA.-

32. EXECUÇÃO TÍTULO EXTRAJUDICIAL-114/2006-COAGEL - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL x JOSE PAZINI- Ao Executado para efetuar a retirada dos ofícios em Cartório e efetuar o pgto referente a expedição dos mesmos no importe de R\$ 14,00 (133,33 VRC). -Adv. ANDERSON WAGNER MARCONI.-

33. BUSCA E APREENSAO-116/2006-BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A x NIRZA GONCALVES DA SILVA- À parte Autora para se manifestar ante a devolução da Carta Precatória de fls. 31/46. -Advs. GERALDO ALBERTI e ELAINE KAKAZU JERONIMO.-

34. BUSCA E APREENSAO-117/2006-BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A x NIRZA GONCALVES DA SILVA- Defiro o pedido de suspensão pelo prazo de 30 (trinta) dias. -Advs. GERALDO ALBERTI, SUELI HIPOLITO DE SOUZA TRIGUEIRO e ELAINE KAKAZU JERONIMO.-

35. AÇÃO ORDINÁRIA-118/2006-FUNIX S IND. E COM. DE PLASTICOS LTDA. e outros x UNIBANCO-UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A- À parte Autora ante a apresentação da contestação de fls. 68/217 no prazo de 10 (dez) dias. -Advs. FRANK YUKIO YAMANAKA, ENEIAS DOS SANTOS COELHO, OLDEMAR MARIANO, ROBERTO ANTONIO BUSATO, MARIA CRISTINA RUDEK, LAIR CARBONERA, JOSIANE GODOY, GLAUCE KOSSATZ DE CARVALHO, SERGIO LUIZ BELOTTO JUNIOR, HELLISSON EDUARDO ALVES e GIOVANA GOLDMAN BORUCHOWSKI.-

36. BUSCA E APREENSAO-158/2006-BANCO BRADESCO S/A x ESTOFADOS MONALISA LTDA- Defiro a suspensão do feito até o cumprimento do acordo de fls. 35/37. -Advs. JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA e MOISES ZANARDI.-

37. ALVARÁ JUDICIAL-176/2006-SERGIO DIAS DOS SANTOS e outro x - Ao Autor ante o parecer Ministerial de fls. 21 no prazo de 10 (dez) dias, ou seja, que regularize a representação do incapaz e que emende a inicial para se ajustar ao litisconsórcio ativo necessário - Adv. RICARDO SOARES MESTRE JANEIRO.-

38. IMISSÃO DE POSSE-179/2006-EDILSON JOSE DIAS e outro x VANIA MARIA TREVISAN ALVES e outro- Mantenho a decisão de fls. 244/247 por seus próprios fundamentos. Às partes ante o despacho de fls. 332.Cumpra-se a decisão de fls. 332. -Advs. CARLOS ALBERTO MALIZA e CATANDUVA SERPASA.-

39. MANDADO DE SEGURANÇA-181/2006-CATHLEEN KOJO RODRIGUES e outros x PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA e outro- Denego a segurança extinguindo o processo com resolução do mérito nos termos do artigo 269, I do CPC. Condeno os impenitentes no pgto das custas e despesas processuais. -Adv. SAMUEL DE SOUZA RODRIGUES.-

40. AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA-185/2006-FRENHII FABRIC E REF DE EQUIP. MECANICOS E HID LTDA x PEROBALCOOL-INDUSTRIAL DE ACUCAR E ALCOOL LTDA- Às partes ante o despacho de fls. 57/58 e ante a fixação dos pontos controvertidos e da produção de provas. Designada audiência de instrução e julgamento para a data de 27 de fevereiro de 2007 às 14:00 horas. -Advs. ELIZEU DE CARVALHO e LAURO FERNANDO PASCOAL.-

41. EXECUÇÃO TÍTULO EXTRAJUDICIAL-193/2006-EDSON MARCOS GOMES x VANDERLEI JORDAO e outro- Tendo em vista a necessidade de apresentação de disquete para a gravação do edital, à parte Exequente para que junte aos autos um disquete no prazo de 5 (cinco) dias. Após intime-se os Executados via edital com prazo de 20 (vinte) dias. -Advs. VALERIA CINTIA SORANI LUIZAO e ANTONIO LUIZ ROSA DE MELO.-

42. AÇÃO ORDINÁRIA DECLARATÓRIA-204/2006-ALESSA KATTUSSE DA SILVA x YAMAHA ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA- Às partes ante o despacho de fls. 117/118, onde foi fixado os pontos controvertidos e determinado diligência às partes. Foi designada audiência de instrução e julgamento para a data de 13 de fevereiro de 2007 às 13:30 horas, sendo que o rol de testemunhas deverá ser apresentado até o dia 13/01/2007, conforme autoriza o disposto no artigo 407 do CPC sob pena de preclusão. -Advs. GABRIEL SOARES JANEIRO, CHRISTIAN RODRIGO PELLACANI, DANIEL TASIANO FELIPE FILHO, VALERIA DE MELO, TATIANA CRISTINA CARNEIRO, CARLOS ALBERTO BEZERRA e LUCIANA DE CASTRO ASSIS.-

43. BUSCA E APREENSAO-210/2006-BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANC.E INVESTIMENTO x DEVANIR GAZZI- Ante a apresentação de contestação, manifeste-se a parte Autora no prazo de 10 (dez) dias. -Advs. EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA, FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, HUMBERTO B. GONGORA FILHO, ROSIANE APARECIDA MARTINEZ e CATANDUVA SERPASA.-

44. AÇÃO SUMARÍSSIMA DE DECLARATÓRIA-236/2006-AIL-

TON EMBURANA DA SILVA x DEPARTAMENTO DE TRANSITO ESTADO PARANA DETRAN/PR- Aos procuradores das partes para que no prazo comum de 15 (quinze) dias especifiquem querendo, as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando com objetividade e precisão que fatos buscam demonstrar com cada modalidade probatória requerida sob pena de indeferimento (art. 130 do CPC). No mesmo prazo devem informar se tem interesse na realização de audiência de tentativa de conciliação. -Advs. ELVIS NEIVA, MONICA PIMENTEL DE SOUZA LOBO, FLAVIA M A FAVATTO IGLESIAS, ADRIANO BORGONOVO GOULART, MARCIANE MAITTO, MARCIO GOBBO COSTA, MARCUZ HELENA TEIXEIRA, REGINA GUTIERREZ ARBALLO, RONY MARCOS DE LIMA, PATRICIA STROBEL PIAZZETTA e VIVIANE CONSOLIN SMARZARO.-

45. CAUTELAR-250/2006-COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA - SANEPAR x W.E.D EMPRESA DE COMUNICACAO LTDA- Homologado a desistência da ação, extinguindo o processo com base no artigo 267, VIII do CPC. Custas pela parte Autora. -Advs. GIANNY VANESKA GATTI FELIX CRUZ, MARCUS VENICIO CAVASSIN, MARIELZA FORNACIARI BLOOT e PLACIDIO BASILIO MARCAL NETO.-

46. EXECUÇÃO TÍTULO EXTRAJUDICIAL-257/2006-UMUARAMA DIESEL LTDA x LEMBI TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA - Indefiro por ora o pedido de fls. 31 eis que o Exequente não esgotou os meios ordinários para a satisfação do crédito e localização de bens em nome do Executado. Ao Exequente para que no prazo de 10 (dez) dias manifeste-se sobre o prosseguimento do feito requerendo o que for de direito. -Advs. EDERSON RIBAS BASSO E SILVA e CESAR FELIX RIBAS.-

47. EXECUÇÃO TÍTULO EXTRAJUDICIAL-259/2006-UMUARAMA DIESEL LTDA x APARECIDO VALDECIR LEMBI- Indefiro por ora o pedido formulado às fls. 35, eis que o Exequente não esgotou os meios ordinários para a satisfação do crédito e localização de bens em nome do Executado. Ao Exequente para no prazo de 10 (dez) dias manifestar-se sobre o prosseguimento do feito, requerendo o que for de direito. -Advs. EDERSON RIBAS BASSO E SILVA e CESAR FELIX RIBAS.-

48. EXECUÇÃO TÍTULO EXTRAJUDICIAL-285/2006-VIOTO ROCHA & CIA LTDA x FM CONSTRUCOES ELETRICAS LTDA- Ao Executado sobre o petição de fls. 44 e o valor indicado ao bem no prazo de 10 (dez) dias. -Advs. GELSI FRANCISCO ACCADROLI, DELIRES MARIA ACADROLI e STEVAO ALEXANDRE ACCADROLI.-

49. EMBARGOS DO DEVEDOR-287/2006-CELIA IGUIBER FRAZAO DA CRUZ x CIAX COMERCIO DE PETROLEO LTDA- Às partes ante o despacho de fls. 32 com a fixação dos pontos controvertidos e a produção de provas. Designado audiência de instrução e julgamento para o dia 06 de março de 2007 às 14:00 horas. -Advs. FERNANDO JOSE MESQUITA, ANA ESTELA VIEIRA NAVARRO, ARACELI MESQUITA BANDOLINI, PAULO MORELI, LILIANE ANDREA DO AMARAL e FRANCISLAINE RUIZ.-

50. AÇÃO ORDINÁRIA DECLARATÓRIA-294/2006-OSWALDO SIMOES x JOSE IRINEU FREDERICO e outros- Às partes ante o despacho de fls. 138/140, que em suma fixou os pontos controvertidos, solicita documentos e indefere pedidos. Ainda, foi designado audiência de instrução e julgamento para o dia 08 de fevereiro de 2007 às 14:30 horas. O rol de testemunhas deverá ser apresentado até o dia 09/01/2007, conforme autoriza o disposto no artigo 407 do CPC, sob pena de preclusão. -Advs. PAULO MORELI, LILIANE ANDREA DO AMARAL, RAFAEL BARION DE PAULA, MARIO RUBENS VARGAS MELLA, VALDECIR PAGANI, DOROTEU TRENTINI ZIMIANI e CASSIA MARIA SILVA LEANDRO.-

51. DESPEJO-306/2006-DISTRIBUIDORA DE GAS N.K.R ENER-GIA LTDA x DEVANIR GAZZI- À parte Autora para que se manifeste ante a contestação apresentada. -Advs. VALDECIR PAGANI e CATANDUVA SERPASA.-

52. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-310/2006-NEUSA FURIO x ROSIMEIRE CLEMENTE DOS SANTOS- Homologo a desistência da ação extinguindo o processo com base no artigo 267, VIII do CPC. -Adv. SAIMI SEMIL FURIO.-

53. BUSCA E APREENSAO-314/2006-BANCO ITAU S/A x OSMAIR SALUSTIANO SANTOS- Homologo a desistência da ação extinguindo o processo com base no artigo 267, VIII do CPC. Custas pela parte Autora. -Advs. EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA, FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, ROSIANE APARECIDA MARTINEZ e CELIA APARECIDA TIEMI YSATUGU ONU.-

54. EXECUÇÃO TÍTULO EXTRAJUDICIAL-318/2006-BAXTER HOSPITALAR LTDA x CASA DE SAUDE SAO PAULO LTDA- Sobre a nomeação de bens feita pelo Executado, manifeste-se a parte Exequente no prazo de 10 (dez) dias. -Advs. RUY RIBEIRO, ALEXANDRE BRAGA DE MELO, LOUIS MICHAELIS, LUIS CLAUDIO GARCIA DE ALMEIDA, CLAUDIA VENANCIO COSTA, EDUARDO ALBI VIEIRA, THAIS MARTINS SABBAG MARIA TERESA DE ANDRADE PIMENTA, PAULO CELSO EICHORN e LUCIANO FRANCISCO DE OLIVEIRA LEANDRO.-

55. EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA-320/2006-RIOPAR-RIO PARANA AUTOMOTORES LTDA x CHIAPETTI & CIA LTDA- Deixo de acolher a exceção de incompetência deste Juízo, condenando o Excipiente ao pgto das custas resultantes do incidente. -Advs. EDSON FREITAS DE OLIVEIRA, MARCO ANTONIO GOULART, PAULO MORELI, LILIANE ANDREA DO AMARAL, MARIO RUBENS VARGAS MELLA e RAFAEL BARION DE PAULA.-

56. BUSCA E APREENSAO-338/2006-BANCO ITAU S/A x VALDECI CRISOSTOMO- Homologo a desistência da ação, extinguindo o processo com base no artigo 267, VII, do CPC. Custas pela parte Autora. -Advs. EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA, FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES e ROSIANE APARECIDA MARTINEZ.-

57. BUSCA E APREENSAO-353/2006-BANCO BRADESCO S/A x OSMAR JOAQUIM GOMES- Defiro a suspensão do feito até o cumprimento do acordo, após à parte interessada sobre o cumprimento do acordo e andamento do feito. -Advs. MARINA GAMBA MARZOCHI, NELSON PASCHOALOTTO, ERIC GARMES DE OLIVEIRA, HELIO ALONSO FILHO, JOSE LIDIO ALVES DOS SANTOS, MARIANA GAMBA MARZOCHI, LUIZ ALFREDO R. ALVES MARZOCHI e JUNE BASSO CHAGAS DE CASTRO.-

58. BUSCA E APREENSAO-358/2006-BANCO ITAU S/A x PATRICIA EIDAN SIQUEIRA- Recebo o recurso de apelação interposto nos seus efeitos devolutivos e suspensivo, nos termos do artigo 520, caput do CPC. -Advs. HUMBERTO B. GONGORA FILHO, FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, ROSIANE APARECIDA MARTINEZ e EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA.-

59. BUSCA E APREENSAO-370/2006-BANCO ITAU S/A x CLAUDINEI APARECIDO RAMOS- Homologo a desistência da ação extinguindo o processo com base no artigo 267, VIII do CPC. Custas pela parte Autora. -Advs. EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA, FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES e ROSIANE APARECIDA MARTINEZ.-

60. AÇÃO ORDINÁRIA DE RESCISÃO DE CONTRATO-374/2006-JOSE ROBERTO PAZETTO x WILSON GARCIA FRAZAO- Sobre o petição de fls. 31/32 e documentos juntados aos autos, manifeste-se a parte Ré no prazo de 10 (dez) dias. -Adv. JAIR APARECIDO ZANIN.-

61. BUSCA E APREENSAO-376/2006-BANCO BRADESCO S/A x OSMAR JOAQUIM GOMES- Defiro a suspensão do feito até o cumprimento do acordo. Após manifeste-se a parte interessada sobre o cumprimento do acordo e andamento do feito. -Advs. MARINA GAMBA MARZOCHI, NELSON PASCHOALOTTO, ERIC GARMES DE OLIVEIRA, HELIO ALONSO FILHO, JOSE LIDIO ALVES DOS SANTOS, MARIANA GAMBA MARZOCHI, LUIZ ALFREDO R. ALVES MARZOCHI e JUNE BASSO CHAGAS DE CASTRO.-

62. AÇÃO ORDINÁRIA-389/2006-CONSTRUTORA PORTO FIGUEIRA LTDA x BANCO DO BRASIL S/A- Às partes ante a proposta de honorários de fls. 631/632. -Advs. MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA LEANDRO, LUCIANO FRANCISCO DE OLIVEIRA LEANDRO e ELOI ANTONIO POZZATI.-

63. BUSCA E APREENSAO-392/2006-BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANC.E INVESTIMENTO x ESMERALDO TAVARES- Homologo a desistência da ação, extinguindo o processo com base no artigo 267, VIII do CPC. Custas pela parte Autora. -Advs. EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA, FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, HUMBERTO B. GONGORA FILHO e ROSIANE APARECIDA MARTINEZ.-

64. EXECUÇÃO TÍTULO EXTRAJUDICIAL-401/2006-ISDRALIT INDUSTRIA E COMERCIO LTDA x CONSTRUTUDO BRASIL MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA- Ao Exequente ante a certidão do Sr Oficial de Justiça de fls. 47v, onde certifica que deixou de citar a empresa Executada face esta estar fechada e seu representante estar residindo na cidade de Palotina-PR não sabendo de seu endereço. -Advs. NEY ROSA BITTENCOURT, PAULO ROBERTO SCHEFFEL, JOSE DALTON FERRAZ DE OLIVEIRA, AURELIO LUIS PULCINELLI e TATIANA VIEIRA SAMPAIO.-

65. EXECUÇÃO TÍTULO EXTRAJUDICIAL-411/2006-BANCO BRADESCO S/A x PAULO FAJARDO JUNIOR & CIA LDTA e outros- Sobre a nomeação de bens de fls. 17/20 manifeste-se o Exequente no prazo de 10 (dez) dias. -Advs. JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA, MOISES ZANARDI, ALTENAR APARECIDO ALVES, VANESSA SCHIEFER ALVES e ERICA CRISTINA PETENO.-

66. AÇÃO SUMARÍSSIMA DE DECLARATÓRIA-413/2006-ALIMENTOS ZAELI LTDA x EDITORA BRASILEIRA DE PUBLICIDADE EMPRESARIAL LTDA- À parte Requerida ante os termos da decisão de fls. 81. -Advs. CARLA REGINA NASCIMENTO e CARLOS ALBUQUERQUE.-

67. AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA-426/2006-AUTO POSTO DOURADINA LTDA x MUNICIPIO DE DOURADINA- À parte Autora ante a apresentação de contestação de fls. 21/58 no prazo de 10 (dez) dias. -Advs. AHMAD ABDALLAH, ALESSANDRO OTAVIO YOKOHAMA, SIONE APARECIDA LISOT YOKOHAMA e FABIO RODRIGO VICTORINO.-

68. ALVARÁ JUDICIAL-455/2006-MARIO EDSON DE CAMARGO BARROS x - Ao Requerente para que junte aos autos no prazo de 10 (dez) dias, a certidão imobiliária atualizada do imóvel no qual se pretende edificar; o orçamento da obra e o memorial descritivo da obra, com indicação do que já foi realizado e do que falta realizar. -Adv. SILVIO HEMERSON GUERRA.-

69. AÇÃO ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO-472/2006-ADELSON ALVES TRINDE x NERCY APARECIDA D AVILA- Designada audiência de conciliação para o dia 21 de março de 2007 às 13:30 horas. Concedo à parte Autora o benefício da assistência judiciária gratuita. -Adv. JAIR APARECIDO ZANIN.-

70. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-473/2006-ANTONIO DI RENZO x HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO- Ao Autor para efetuar a retirada da carta de citação em cartório. -Adv. EDUARDO ANTONIO BERGAMASCHI.-

71. ALVARÁ JUDICIAL-477/2006-ZENAIDE VENANCIO DA SILVA x - À parte Autora para que no prazo de 10 (dez) dias junte aos autos declaração escrita com firma reconhecida dos demais herdeiros anuindo ao pedido formulado na inicial ou procurações outorgadas a sua patrona nesse sentido. -Adv. ELIRANI DE SOUZA CHINAGLIA.-

72. EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-478/2006-HIROSHI SUZUKI x MUNICIPIO DE UMUARAMA- À Embargante para



se manifestar ante a apresentação da impugnação aos embargos. - Adv. ELIRANI DE SOUZA CHINAGLIA.-

73. PRESTAÇÃO DE CONTAS-481/2006-METODIO KROMINSKI x BANCO ITAU S/A- À parte Autora ante a apresentação da contestação e documentos. -Advs. JAIR ANTONI WIEBELING, MARCIA L. GUND, JULIO CESAR DALMOLIN, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI e ANGELICA C. MARCOLA.-

74. AÇÃO MONITÓRIA-483/2006-COOP. CRED. DOS EMPRES. UMUARAMA-SICOOB ARENITO x D.C.K. DA SILVA UMUARAMA- Ao Autor ante a certidão do Sr Oficial de Justiça de fls. 60, onde que em suma, certifica que deixou de proceder a citação dos Requeridos, face a sua não localização e segundo informações, estão residindo no exterior em lugar incerto e não sabido. -Advs. MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA LEANDRO e LUCIANO FRANCISCO DE OLIVEIRA LEANDRO.-

75. BUSCA E APREENSAO-485/2006-BANCO ITAU S/A x VJORDAO E CIALTDA- Mantenho a decisão de fls. 18 por seus próprios fundamentos. Manifeste-se a parte Autora sobre o andamento do feito, emendando a inicial no prazo de 10 (dez) dias sob pena de indeferimento. -Advs. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, GIOVANA CHRISTIE FAVORETTO, PAULO ANTONIO BARCA e MARCIO ROGERIO DEPOLLI.-

76. EMBARGOS À EXECUÇÃO-487/2006-CYNTHIA UTIDA FERREIRA x NOVAUTO-COM. DE ARTIGOS DE REFORMA DE VEICULOS LTD- Às partes para que especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando a necessidade de cada prova, sob pena de indeferimento, no prazo de 10 (dez) dias. -Advs. SANDRO DA SILVA e GABRIEL SOARES JANEIRO.-

77. BUSCA E APREENSAO-491/2006-BANCO FINASA S/A x EDER LEITE- Defiro o pedido de suspensão do feito pelo prazo de 20 (vinte) dias. -Advs. LUCIANA SEZANOWSKI MACHADO, MARIA DAS GRACAS RIBEIRO DE MELO e ROMARA COSTA BORGES DA SILVA.-

78. IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA-493/2006-BANCO ITAU S/A x ELAINE NOBREGA CORREA e outro- Com fundamento no artigo 258 do CPC, julgo procedente o pedido contido na presente impugnação, determinando a alteração do valor conferido à ação de indenização em apenso e em consequência condono os impugnados ao pagto do valor das custas deste incidente. -Advs. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI, PAULO ANTONIO BARCA e GERALDO ALBERTI.-

79. REVISIONAL DE CONTRATO-494/2006-AUTO MECANICA OLINIAUTO LTDA x BANCO ITAU S/A- Indefiro o pedido de gratuidade de justiça. Providencie-se o recolhimento das custas iniciais sob pena de cancelamento da distribuição nos termos do artigo 257 do CPC. -Adv. CATANDUVA SERPA SA.-

80. EMBARGOS DE TERCEIRO-506/2006-NILSON DA SILVA NOVAIS e outros x BANCO ABN AMRO REAL S/A- Concedo por ora os benefícios da assistência judiciária gratuita. Quanto ao pedido de liminar, se depreende que o efeito prático do recebimento dos embargos já é a suspensão do processo de execução com relação ao imóvel de modo que a hasta pública designada resta certamente prejudicada. Recebo os embargos e determino a suspensão dos autos 761/1996. -Advs. CICERO ALLYSSON BARBOSA SILVA e PRYSICILLA BARBOSA SILVA.-

81. BUSCA E APREENSAO-508/2006-BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANC.E INVESTIMENTO x SERGIO LUPEPSA- Homologo o acordo formulado pelas partes extinguindo o feito com fundamento no artigo 269, III do CPC com a resolução do mérito. -Advs. LILIAN ARAUJO MANSO, FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, ROSIANE APARECIDA MARTINEZ e EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA.-

82. AÇÃO DE COBRANÇA - RITO EXECUTIVO-556/2006-AVANCE - CURSO PRATICO DE IDIOMAS x IVONE CORTONEZI- Designada audiência de conciliação para o dia 07 de março de 2007 às 13:15 horas. -Advs. LOREN CICHOCKI e MARIO HENRIQUE RODRIGUES BASSI.-

83. ALVARÁ JUDICIAL-559/2006-VANESSA FABIO ROCHA x - À Autora para que no prazo de 10 (dez) dias junte aos autos certidão sobre a existência de dependentes habilitados conforme consta no artigo 2º do Decreto Federal nº 85.845/1981. -Adv. MARIA LUZIA CAVALCANTE.-

84. RESSARCIMENTO-562/2006-ADEMAR THEODORO e outro x JUAN SEVERO ROMERO ROMERO e outro- Designada audiência de conciliação para o dia 11 de janeiro de 2006 às 13:30 horas. À parte Autora para que efetue a retirada da carta de citação em cartório e para efetuar o preparo de sua expedição que importa em R\$ 14,00 (13,33 VRC). -Advs. JEFERSON CRAVOL BARBOSA e EVERALDO BERALDO.-

85. AÇÃO SUMARÍSSIMA DE DECLARATÓRIA-572/2006-LUIZ FREITAS x ESTADO DO PARANA- Ao Autor ante o despacho de fls. 50/51, despacho que indeferiu o pedido de antecipação dos efeitos da tutela e designou audiência de conciliação para o dia 21 de março de 2007 às 14:30 horas. -Advs. EDERSON RIBAS BASSO E SILVA e CESAR FELIX RIBAS.-

86. EMBARGOS DO DEVEDOR-584/2006-MAXIONILIO MACHADO DIAS e outro x BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A- Recebo os embargos e suspendo à execução. Ao Embargado para impugná-lo no prazo de 10 (dez) dias. -Advs. ADELIO DRUCIAK, ELAINE KAKAZU JERONIMO, BERENICE C CARNEIRO, LUIZ EDUARDO VOLPATO, FIORI AUGUSTO M. FAUSTINO, SANDRA REGINA VOLPATO e LEILLA CRISTINA VICENTE LOPES.-

87. AÇÃO SUMARÍSSIMA DE INDENIZAÇÃO-614/2006-JOSE DONIZETE DA SILVA x MUNICIPIO DE UMUARAMA- De-

signada audiência de conciliação para o dia 01 de fevereiro de 2007 às 14:30 horas. -Adv. ALBINO GABRIEL TURBAY JUNIOR.-

88. EMBARGOS DO DEVEDOR-615/2006-UNIMED NOROESTE DO PARANA COOP. DE TRABALHO MEDICO x JOSE CARLOS SEMENCATO- Diante do alegado às fls. 35/36, suspendo o feito pelo prazo de 30 (trinta) dias. -Advs. LUIZ SERGIO DE TOLEDO BARROS, JOSE CARLOS DEL GROSSI, ALEXANDRE CESAR DEL GROSSI e LUIZ SERGIO DEL GROSSI.-

89. EXECUÇÃO TÍTULO EXTRAJUDICIAL-616/2006-BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A x TOMAS e BARBOSA LTDA e outro- Ao Exequente para efetuar o preparo das custas processuais iniciais as quais importam em R\$ 616,00 e para se manifestar no prosseguimento do feito. -Advs. JOSE MAURO FLORES, JOSE FRANCISCO PEREIRA e CHARLTON DAILY GRABNER.-

90. INTERDIÇÃO E CURATELA-657/2006-RAVALDINA GUIOMAR DE OLIVEIRA SANCH x VALDIR DE OLIVEIRA SANTOS-Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Designo audiência de interrogatório para o dia 17 de janeiro de 2007 às 13:30 horas -Adv. EMMA APARECIDA GUZZELLI.-

91. INTERDIÇÃO E CURATELA-659/2006-MARIZA BORGES x SONIA MARIA DE ALMEIDA- Designada audiência de inquirição do Interditando para o dia 02 de fevereiro de 2007 às 13:30 horas. -Adv. MARGARETH LUCANTONIO.-

92. CARTA PRECATÓRIA-32/2006-Oriundo da Comarca de CIANORTE - PARANA-EDMILSON FRANCISCO DA SILVA E CIA LTDA x SUNAE UEMURA TSUZUKI e outro- Redesignação da audiência de inquirição para o dia 05 de fevereiro de 2007 às 14:00 horas. À parte Autora para efetuar o preparo da diligência do Oficial de Justiça que importa em R\$ 35,00. -Advs. SALO ROBERTO BIAZI, MARCELO KEIITI MATSUGUMA e ELIZABETH MASSUMI TOI.-

93. CARTA PRECATÓRIA-235/2006-Oriundo da Comarca de CRUZEIRO DO OESTE - PARANA-PAOLLA D. AVILA BRAUN e outros x ITAU SEGUROS S.A. e outro- Designado a audiência de inquirição para o dia 05 de fevereiro de 2007 às 15:00 horas. -Advs. ANA PAULA CAPPELLARI D' AVILA, FABIANA GARCIA AMARAL DE CASTRO, WANDERLEI DE PAULA BARRETO, SUSANA VALERIA GALHERA GONCALVES, LUCIANY MICHELLI PEREIRA DOS SANTOS e GRAZZIELA PICANÇO DE SEIXAS BORBA.-

## União da Vitória

COMARCA DE UNIAO DA VITORIA ESTADO DO PARANAJUIZA DE DIREITO DRA.LEONOR B.C.SEVERO ESCRIVAO - ADAO ALVARINO SOARES VARA CIVEL - RELACAO N°124/2006 CONSULTA INTERNET - www.assejepar.com.br

	índice de Publicação	
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ALESSANDRO MOREIRA DO SAC	0030	000971/2003
ALOISIO DE CAMARGO FONSEC	0033	000025/2004
ANTONIO TAVARES BUENO	0039	001351/2004
	0036	001206/2004
	0013	000486/1992
ARTHUR HENRIQUE KAMPMANN	0030	000971/2003
CARLOS ALBERTO PEREIRA	0038	001252/2004
CARLOS FAGUNDES	0009	000582/1989
CHRISTIANE CORTES IWERSEN	0016	000815/1996
CLARICE AMELIA MARTINS CO	0012	000127/1992
DANIEL HENRIQUE ANTUNES D	0015	000736/1996
ELIANE FRANCA LOPES	0046	000499/2005
EMERSON L.SANTANA	0052	001454/2005
EROCLITO HAMILTON TESSERO	0035	000379/2004
EUCLIDES J.VARGAS NETO	0004	000982/1984
	0003	000977/1984
EUCLIDES JOSE VARGAS NETO	0011	000102/1991
FLAVIE DANIELE ESTEVES ST	0045	000333/2005
FREDERICO VALDOMIRO SLOMP	0061	000382/2006
	0062	000393/2006
	0027	000557/2003
	0049	000730/2005
	0056	000110/2006
	0048	000727/2005
	0026	000312/2003
	0023	000099/2003
	0028	000838/2003
GENI SALETE OSTROWSKI	0059	000212/2006
GIOVANI ANDREOLI	0045	000333/2005
GUSTAVO SALDANHA SUCHY	0060	000261/2006
HELIO RICARDO CUNHA	0010	000070/1991
	0032	001197/2003
IRA NEVES JARDIM	0005	001038/1984
JACOB AUGUSTO KRAPP HOFF	0058	000189/2006
	0055	000011/2006
JANAINA GIOZZA	0060	000261/2006
JERONIMO GRECHINSKI	0008	000191/1989
JOAO CARLOS COAS JUNIOR	0051	001348/2005
JONATAS FERNANDES NEVES	0086	000926/2006
	0041	001755/2004
	0044	002158/2004
	0085	000925/2006
	0031	001189/2003
JOSE ELI SALAMACHA	0015	000736/1996
	0019	000787/1998
	0018	000978/1996
JULIA BREM	0043	002095/2004
LAERTES BOGUS JUNIOR	0032	001197/2003
LAURETE DUB PINTO CONTE	0025	000294/2003
	0021	000754/2001

LUCIANO LINHARES	0037	001231/2004
LUIZ RENATO CARVALHO PINT	0095	000592/2002
LUIZ PEREIRA DA SILVA	0020	000845/1999
LUIZ RENATO PEREIRA SANTA	0060	000261/2006
MARCELO DOMICIO SCARAMELL	0024	000153/2003
MARCELO GARCIA LAURIANO L	0030	000971/2003
MARI KAKAWA	0005	001038/1984
	0003	000977/1984
MARINA CASAL DE FREITAS	0046	000499/2005
MARTIM FRANCISCO RIBAS	0059	000212/2006
MAURICIO FLAVIO MAGNANI	0006	000573/1986
	0016	000815/1996
MOACIR DE MELO	0086	000926/2006
	0001	000107/1974
	0085	000925/2006
	0002	000523/1976
MONICA FERREIRA MELLO BIO	0066	000419/2006
	0065	000418/2006
	0067	000420/2006
	0071	000424/2006
	0073	000426/2006
	0075	000428/2006
	0068	000421/2006
	0070	000423/2006
	0074	000427/2006
	0064	000417/2006
	0077	000430/2006
	0078	000431/2006
	0072	000425/2006
	0076	000429/2006
	0069	000422/2006
MURILO MOISES BENASSI	0080	000677/2006
	0042	001882/2004
	0107	000669/2005
NAIM NASIHGIL FILHO	0008	000191/1989
	0012	000127/1992
ODILON MUNCINELLI	0017	000954/1996
PAULO ROBERTO GLASER	0096	000855/2002
	0106	001291/2004
	0094	000167/2000
	0101	001646/2003
	0112	000887/2002
	0104	001801/2003
	0110	000820/2005
	0097	001059/2002
	0109	000815/2005
	0105	001155/2004
	0114	000110/2006
	0088	000265/1996
	0111	000821/2005
	0108	000789/2005
	0115	000235/2006
	0113	000926/2005
	0103	001793/2003
	0093	000152/2000
	0098	001203/2003
	0102	001664/2003
	0091	000285/1999
	0092	000033/2000
	0014	000729/1995
	0089	000219/1997
	0087	000155/1995
	0117	000055/2004
	0099	001230/2003
	0100	001577/2003
	0090	000261/1999
	0116	000259/2006
RAFAEL SEIFERT	0083	000749/2006
RICHART OSNI FRONCZAK	0050	000997/2005
ROGERIO LUIS STASIAK	0007	000778/1987
	0054	001554/2005
SARA NUNES FERREIRA WAHL	0047	000607/2005
SERGIO EDUARDO GOMES SAYA	0063	000416/2006
SERGIO LUIZ MAYER	0040	001583/2004
	0081	000723/2006
	0029	000961/2003
	0034	000140/2004
VIRGILIO CESAR DE MELO	0047	000607/2005
	0041	001755/2004
	0044	002158/2004
	0053	001522/2005
	0042	001882/2004
	0079	000670/2006
	0031	001189/2003
	0022	000047/2003
VITOR LOTOSKI	0016	000815/1996
VIVIANE MARIA SCHOLZ BORG	0082	000748/2006
	0084	000774/2006
ZANI DALTON FARAH	0037	001231/2004
ZEIDAN MARCELO FARAJ	0057	000119/2006

1.-Execucao de Titulos Extrajud.-107/1974-MALHARIA MARILA LTDA x SPACK e CIA LTDA -A requerente devera retirar de cartorio o alvara requerido.-Adv. MOACIR DE MELO-

2.-Reivindicatoria-523/1976-PIEDADE KALIL x FERROVIARIO ESPORTE CLUBE -O (a) requerente devera retirar de cartorio carta precatória a ser encaminhada.-Adv. MOACIR DE MELO-

3.-Desapropriação-977/1984-COPEL x ROSA DE LIMA MARTINS -A requerente devera retirar de cartorio o alvara requerido.-Adv. EUCLIDES J.VARGAS NETO e MARI KAKAWA-

4.-Desapropriação-982/1984-COPEL x MIGUEL ARCANJO DUTRA -O requerente devera retirar de cartorio edital para publicação.-Adv. EUCLIDES J.VARGAS NETO-

5.-Desapropriação-1038/1984-COPEL x MANOEL FERREIRA DE CASTRO -O requerente devera retirar de cartorio edital para publicação.-Adv. IRA NEVES JARDIM, MARI KAKAWA-

6.-Desapropriação-573/1986-PREFEITURA MUNICIPAL DE BITURUNA x AGROBIL MADEIRAS LTDA E OUTROS -A requerente devera retirar de cartorio o alvara requerido.-Adv. MAURICIO FLA-

VIO MAGNANI-

7.-Servidão-778/1987-COPEL - COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA x LINAANA VOHSEL FECHT -A requerente devera retirar de cartorio o alvara requerido.-Adv. ROGERIO LUIS STASIAK-

8.-Execucao de Titulos Extrajud.-191/1989-BANCO DO BRASIL S.A. x BRUNO STORCK E OUTROS -O (a) requerente devera retirar de cartorio carta precatória a ser encaminhada. Intime-se o executado Bruno Stork para que regularize sua representacao nos presentes autos, no prazo de dez dias. -Adv. NAIM NASIHGIL FILHO e JERONIMO GRECHINSKI-

9.-Servidão-582/1989-COPEL-COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA x IND.COM.TRANS.MAD.MOMBER LTDA -A requerente devera retirar de cartorio o alvara requerido.-Adv. CARLOS FAGUNDES-

10.-Divisao ou demarcação-70/1991-CEDELEI DOZORSKI x ELIZABETH COPACHINSKI e outros -A requerente devera retirar de cartorio o alvara requerido.-Adv. HELIO RICARDO CUNHA-

11.-Desapropriação-102/1991-COPEL x IVO CAMARGO DOS SANTOS E OUTROS -O requerente devera retirar de cartorio edital para publicação.-Adv. EUCLIDES JOSE VARGAS NETO-

12.-Execucao de Titulos Extrajud.-127/1992-BANCO DO BRASIL S.A. x RUBENS DE FREITAS -A requerente devera retirar de cartorio o alvara requerido.-Adv. NAIM NASIHGIL FILHO e CLARICE AMELIA MARTINS COTRIM TEIXE-

13.-Busca e Apreensão-Fiduciária-486/1992-ALFREDO SCHOLZE VEICULOS S.A x OLINDO TADEU BUTEWICZ -Ao preparo de custas processuais no valor de R\$670,50-Adv. ANTONIO TAVARES BUENO-

14.-Usucapio-729/1995-ESTADO DO PARANA x JOAO DELARA SOBRINHO -Ao preparo de custas processuais no valor de R\$1.821,97-Adv. PAULO ROBERTO GLASER-

15.-Execucao de Titulos Extrajud.-736/1996-RIO PARANA CIA. SECURITIZADORA DE CRED. FINANCEIRO x EDUARDO RUBLOWSKI -O (a) requerente devera retirar de cartorio oficio a ser encaminhado.-Adv. JOSE ELI SALAMACHA, DANIEL HENRIQUE ANTUNES DOS SANTOS-

16.-Busca e Apreensão-Fiduciária-815/1996-BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S.A. x TRANSPORTADORA DE PAULA FRANCA LTDA -...Assim, em se tratando de competencia absoluta, aferível em qualquer tempo e grau de jurisdico, determino a remessa dos autos a Vara Federal desta Comarca...-Adv. CHRISTIANE CORTES IWERSEN, VITOR LOTOSKI e MAURICIO FLAVIO MAGNANI-

17.-Embargos a Execucao-954/1996-AGRO INDL. RIO ESPINGARDA LTDA e outros x BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. -A requerente devera retirar de cartorio o alvara requerido.-Adv. ODILON MUNCINELLI-

18.-Execucao de Titulos Extrajud.-978/1996-BANCO DO BRASIL S.A. x ALFREDO ALBERTO SCHIMITZ SCHWERTNER e outros -O (a) requerente devera retirar de cartorio oficio a ser encaminhado.-Adv. JOSE ELI SALAMACHA-

19.-Execucao de Titulos Extrajud.-787/1998-RIO PARANA CIA. SECURITIZADORA CRED. FINANCEIROS x FRANCISCA DE LURDES ALVES PEREIRA ME e outros -O (a) requerente devera retirar de cartorio oficio a ser encaminhado.-Adv. JOSE ELI SALAMACHA-

20.-Falencia-845/1999-JABUR PNEUS S.A. x TRANSPORTES SAMAR LTDA -O (a) requerente devera retirar de cartorio oficio a ser encaminhado.-Adv. LUIZ PEREIRA DA SILVA-

21.-Execucao de Titulos Extrajud.-754/2001-VEICULOS MALLON LTDA x ADAO CARLOS DOLENEI -Sobre a certidão negativa de penhora, manifeste-se o requerente.-Adv. LAURETE DUB PINTO CONTE-

22.-Execucao de Titulos Extrajud.-47/2003-AUTO POSTO IPIRANGA LTDA x BORTOLOZZO IND. COM. MADEIRAS LTDA e outros -O (a) requerente devera retirar de cartorio carta de arrematacao.-Adv. VIRGILIO CESAR DE MELO-

23.-Execucao de Titulo Judicial-99/2003-JAROSLAU BETAN x SEFLA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA e outros -O (a) requerente devera retirar de cartorio oficio a ser encaminhado.-Adv. FREDERICO VALDOMIRO SLOMP-

24.-Interdicao-153/2003-L.R. x A.B. -O (a) requerente devera retirar de cartorio carta precatória a ser encaminh



forma do ajuste -Adv. MARCELO GARCIA LAURIANO LEME, ARTHUR HENRIQUE KAMPMANN e ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO-

31.-Declarat.Inexistencia de Deb.-1189/2003-LAURO MOCHNA-CZ x TIM - TELEPAR CELULAR S/A -O (a) requerente devesse retirar de cartorio carta precatória a ser encaminhada-Adv. VIRGILIO CESAR DE MELO, JONATAS FERNANDES NEVES-

32.-Deposito-1197/2003-BANCO SANTANDER MERIDIONAL/S/A x EZILDA ESTRELA-...-Ante o exposto, julgo procedente o pedido realizado nesta acao de deposito para condenar a re, como devedora fiduciária, a restituir ao autor o veiculo descrito na inicial no prazo de 24 horas ou o valor do debito contudo: a) reconhece a aplicabilidade ao contrato em discussao do Código de Defesa do Consumidor,b) determina a exclusao de eventual capitalizacao de juros, devesse ser calculado pela forma simples, c) permito a cobranca da comissao de permanencia, e sem cumulacao com correcao monetaria. Indefiro o pedido de prisao nos termos das argumentacoes expostas na fundmanetacao. Condeno a re ao pagamento das custas processuais e honorarios advocaticios, na proporcao de 15% sobre o valor da condenacao, .... -Adv. HELIO RICARDO CUNHA e LAERTES BOGUS JUNIOR-

33.-Execucao de Titulos Extrajud.-25/2004-MZ FACTORING S/A x INTERMADE INDUSTRIAL MADEIREIRA LTDA. e outros -Sobre a certidão negativa de penhora, manifeste-se o requerente.-Adv. ALOISIO DE CAMARGO FONSECA-

34.-Execucao de Titulos Extrajud.-140/2004-FEPAR FOMENTO MERCANTIL LTDA x ERNA GRAUPMANN NIEDZIELA - ME - O (a) requerente devesse retirar de cartorio oficio a ser encaminhado-Adv. SERGIO LUIZ MAYER-

35.-Reparacao de Danos-379/2004-SUL AMERICA CIA NACIONAL DE SEGUROS S/A x IND. MADEIREIRA BASQUERALTA...-Ante o exposto, julgo procedente o pedido inicial para condenar Indústria Madeireira Basquera Ltda. a efetuar o pagamento a Sul America Cia. Nacional de Seguros S/A, da quantia de R\$6.502,49, devidamente corrigidos monetariamente pelo INPC-IBGE e acrescidos de juros legais de 1%, desde o efetivo pagamento, o u seja, do desembolso da referida uantia. Frente ao principio da sucumbencia, condeno, tambem, a re ao pagamento das custas processuais e verba honoraria adversa, que fixo em 10% sobre o valor da condenacao atualizada.... -Adv. EROCLITO HAMILTON TESSEROLI-

36.-Declaratoria-1206/2004-ALBINO BORILLE e outros x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -Ao preparo de custas processuais no valor de R\$591,30 -Adv. ANTONIO TAVARES BUENO-

37.-Usucapiao-1231/2004-JULIO ROMAO SCHMEGEL e outros x -Manifeste(m)-se o(s) requerente(s), no prazo de cinco dias, sobre a certidão negativa de citacao.-Adv. ZANI DALTON FARAH e LUCIANO LINHARES-

38.-Ordinaria de Indenizacao-1252/2004-JOAO ANTONIO VENSÃO x HERCULANO GONCALVES GOMES -Manifeste-se a parte interessada sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. -Adv. CARLOS ALBERTO PEREIRA-

39.-Declaratoria-1351/2004-JOANA TEREZINHA AFONSO FERREIRA e outros x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -Ao preparo de custas processuais no valor de R\$673,20-Adv. ANTONIO TAVARES BUENO-

40.-Execucao de Titulos Extrajud.-1583/2004-FEPAR FOMENTO MERCANTIL LTDA x JOSE RICARDO MONTAGNOLI -O (a) requerente devesse retirar de cartorio oficio a ser encaminhado-Adv. SERGIO LUIZ MAYER-

41.-Monitoria-1755/2004-ADILSON WENGERKIEWICZ & CIA LTDA x EVAN SALLES -O (a) requerente devesse retirar de cartorio carta precatória a ser encaminhada-Adv. VIRGILIO CESAR DE MELO e JONATAS FERNANDES NEVES-

42.-Declaratoria-1882/2004-MIRIANE MADEIRAS LTDA x JUA-REZ J. DE OLIVEIRA -Manifeste-se a parte interessada sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. -Adv. VIRGILIO CESAR DE MELO e MURILO MOISES BENASSI-

43.-Alvara-2095/2004-PAULINA LUCAS e outros x -A requerente devesse retirar de cartorio o alvara requerido.-Adv. JULIA BREM-

44.-Monitoria-2158/2004-IRMAOS HOBI LTDA x VILCEU LUIS CORREA- Comprove a requerente o protocolo da carta precatória expedida. -Adv. VIRGILIO CESAR DE MELO e JONATAS FERNANDES NEVES-

45.-Interdicao-333/2005-A.M.K. x T.F.M. -Manifeste-se a parte interessada sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. -Adv. GIOVANI ANDREOLI e FLAVIE DANIELE ESTEVES STACECHEN-

46.-Ordinaria-499/2005-ZERIA DUDA CORDEIRO x ESTADO DO PARANA e outros -Manifeste-se a parte interessada sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. -Adv. MARINA CASAL DE FREITAS, ELIANE FRANCA LOPES-

47.-Execucao de Titulos Extrajud.-607/2005-AUTO POSTO IPIRANGA LTDA x ENGENHAGEM CONSTRUTORA E EMPREITEIRALTA -O (a) requerente devesse retirar de cartorio carta precatória a ser encaminhada-Adv. VIRGILIO CESAR DE MELO e SARA NUNES FERREIRA WAHL-

48.-Ord.de Reajuste de Beneficios-727/2005-VALDOMIRO VIEIRA DA SILVA x INSS -Manifeste-se a parte interessada sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. -Adv. FREDERICO VALDOMIRO SLOMP-

49.-Ord.de Reajuste de Beneficios-730/2005-ALTAIR BUENO x INSS -Manifeste-se a parte interessada sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. -Adv. FREDERICO VALDOMIRO SLOMP-

50.-Sequestro-997/2005-CEREAGRO S.A. x JOSE DAVI JAZINSKI e outros - Intime-se o devedor para que efetue o pagamento, no prazo

de quinze dias, sob pena de assim nao fazendo, ser acrescido da multa de 10%.... -Adv. RICHART OSNI FRONCZAK-

51.-Arrolamento-1348/2005-MARIA IZILDA DE ARAUJO TEIXEIRA x ADAO TEIXEIRA -Ao preparo de custas processuais no valor de R\$687,30-Adv. JOAO CARLOS COAS JUNIOR-

52.-Deposito-1454/2005-BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVEST x NIVALDO LOURENCO DE GRACA -Manifeste-se a parte interessada sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. -Adv. EMERSON L.SANTANA-

53.-Monitoria-1522/2005-BARAO & CIA LTDA. x EDSON GONCALVES DE CANDIDO -O (a) requerente devesse retirar de cartorio oficio a ser encaminhado-Adv. VIRGILIO CESAR DE MELO-

54.-Inventario-1554/2005-TEREZINHA ROSSONI QUADROS x SEVERINA DALGALLO ROSSONI -Ao preparo de custas processuais no valor de R\$162,92-Adv. ROGERIO LUIS STASIAK-

55.-Usucapiao-11/2006-CLAUDIO ANTONIO ZINI x FERNANDO GERSON MOECK e outros -Deve o requerente fornecer as copias solicitadas as fls.57 dos autos. -Adv. JACOB AUGUSTO KRAPP HOFF-

56.-Ordinaria-110/2006-LEAO SZYMANEK x INSS -Manifeste-se a parte interessada sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. -Adv. FREDERICO VALDOMIRO SLOMP-

57.-Alvara-119/2006-ANTONIO CHINKEVICZ e outros x -A requerente devesse retirar de cartorio o alvara requerido.-Adv. ZEIDAN MARCELO FARAJ-

58.-Arrolamento-189/2006-REMI STELMACH x MARIO JOAO ELISEO e outros -O (a) requerente devesse retirar de cartorio oficio a ser encaminhado-Adv. JACOB AUGUSTO KRAPP HOFF-

59.-Reintegracao de Posse-212/2006-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x LIDIA ORLOSKI-...Assim, indefiro o pedido de reconsideracao eis que a decisao impugnada mantem-se atual por seus proprios fundamentos, nao havendo nada a reparar. -Adv. MARTIM FRANCISCO RIBAS e GENI SALETE OSTROWSKI-

60.-Reintegracao de Posse-261/2006-CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x MATHIAS GUEDES RIBEIRO FILHO -Ao preparo de custas processuais no valor de R\$193,81-Adv. GUSTAVO SALDANHA SUCHY, JANAINA GIOZZA e LUIZ RENATO PEREIRA SANTA RITA-

61.-Ordinaria-382/2006-IMOZARTE DA SILVA SANTOS x INSS -Manifeste-se a parte interessada sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. -Adv. FREDERICO VALDOMIRO SLOMP-

62.-Ordinaria-393/2006-VALDIR FRANCISCO FERNANDES x INSS -Manifeste-se a parte interessada sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. -Adv. FREDERICO VALDOMIRO SLOMP-

63.-Busca e Apreensao-Fiduciaria-416/2006-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x ANTONIO CARLOS GLYNSKI -O (a) requerente devesse retirar de cartorio oficio a ser encaminhado-Adv. SERGIO EDUARDO GOMES SAYAO LOBATO-

64.-Ordinaria-417/2006-ANILDA WAISMANN e outros x CAIXA SEGURADORA S/A -Sobre a impugnacao e documentos juntados, manifeste-se a embargante.-Adv. MONICA FERREIRA MELLO BIORA-

65.-Ordinaria-418/2006-ARCELINO DOMINGUES e outros x CAIXA SEGURADORA S/A -Sobre a impugnacao e documentos juntados, manifeste-se a embargante.-Adv. MONICA FERREIRA MELLO BIORA-

66.-Ordinaria-419/2006-ANTONIA DE LOURDES GEREMIAS NORONHA e outros x CAIXA SEGURADORA S/A -Sobre a impugnacao e documentos juntados, manifeste-se a embargante.-Adv. MONICA FERREIRA MELLO BIORA-

67.-Ordinaria-420/2006-ADAO MASSANEIRO e outros x CAIXA SEGURADORA S/A -Sobre a impugnacao e documentos juntados, manifeste-se a embargante.-Adv. MONICA FERREIRA MELLO BIORA-

68.-Ordinaria-421/2006-ADAO BERBEHK e outros x CAIXA SEGURADORA S/A -Sobre a impugnacao e documentos juntados, manifeste-se a embargante.-Adv. MONICA FERREIRA MELLO BIORA-

69.-Ordinaria-422/2006-ADAO DOMIGUES DA SILVA e outros x CAIXA SEGURADORA S/A -Sobre a impugnacao e documentos juntados, manifeste-se a embargante.-Adv. MONICA FERREIRA MELLO BIORA-

70.-Ordinaria-423/2006-IVANDO BALTAZAR CARVALHO e outros x CAIXA SEGURADORA S/A -Sobre a impugnacao e documentos juntados, manifeste-se a embargante.-Adv. MONICA FERREIRA MELLO BIORA-

71.-Ordinaria-424/2006-BERNICE APARECIDA DOS SANTOS e outros x CAIXA SEGURADORA S/A -Sobre a impugnacao e documentos juntados, manifeste-se a embargante.-Adv. MONICA FERREIRA MELLO BIORA-

72.-Ordinaria-425/2006-CELIO JOSE DE CAMARGO e outros x CAIXA SEGURADORA S/A -Sobre a impugnacao e documentos juntados, manifeste-se a embargante.-Adv. MONICA FERREIRA MELLO BIORA-

73.-Ordinaria-426/2006-JORGE DIEGO DA SILVA e outros x CAIXA SEGURADORA S/A -Sobre a impugnacao e documentos juntados, manifeste-se a embargante.-Adv. MONICA FERREIRA MELLO BIORA-

74.-Ordinaria-427/2006-ANA STEPTSUK e outros x CAIXA SEGU-

RADORA S/A -Sobre a impugnacao e documentos juntados, manifeste-se a embargante.-Adv. MONICA FERREIRA MELLO BIORA-

75.-Ordinaria-428/2006-CLARINDO LOURENCO DE SOUZA e outros x CAIXA SEGURADORA S/A -Sobre a impugnacao e documentos juntados, manifeste-se a embargante.-Adv. MONICA FERREIRA MELLO BIORA-

76.-Ordinaria-429/2006-ADELIA WOIDALESKI e outros x CAIXA SEGURADORA S/A -Sobre a impugnacao e documentos juntados, manifeste-se a embargante.-Adv. MONICA FERREIRA MELLO BIORA-

77.-Ordinaria-430/2006-ELVIRA MARIA MOSER ROGENSKI e outros x CAIXA SEGURADORA S/A -Sobre a impugnacao e documentos juntados, manifeste-se a embargante.-Adv. MONICA FERREIRA MELLO BIORA-

78.-Ordinaria-431/2006-ARNOLDO VENCE e outros x CAIXA SEGURADORA S/A -Sobre a impugnacao e documentos juntados, manifeste-se a embargante.-Adv. MONICA FERREIRA MELLO BIORA-

79.-Sumarissima de Cobranca-670/2006-JUNG ZIPPEREE & CIA LTDA - LOJAS ZIPPERER II x VERA LUCIA MALTAURO FERREIRA -Manifeste-se a parte interessada sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. -Adv. VIRGILIO CESAR DE MELO-

80.-Arrolamento-677/2006-DINARTE LOURES DAS CHAGAS x JOAO LOURES DAS CHAGAS - Intime-se o inventariante para que regularize a representacao nos autos da herdicia Alzira e seu conjuge, bem como dos cessionarios. Porem, fixo o prazo de vinte dias para o preenchimento de todos os requisitos exigidos para o procedimento do arrolamento. -Adv. MURILO MOISES BENASSI-

81.-Monitoria-723/2006-UNIPAR FOMENTO MERCANTIL LTDA x SANDRA MARA MILLEZI -Manifeste-se a parte interessada sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. -Adv. SERGIO LUIZ MAYER-

82.-Interdicao-748/2006-DALVA FERREIRA DOMANSKI BLACHECHEN x FRANCISCO DO CARMO DOMANSKI -Manifeste-se a parte interessada sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. -Adv. VIVIANE MARIA SCHOLZ BORGES-

83.-Mandado de Seguranca-749/2006-EGON HARRY NIELSEN x DIRETOR 6º REGIONAL SAUDE SECRETARIA ESTADO PR -O (a) requerente devesse retirar de cartorio carta precatória a ser encaminhada-Adv. RAFAEL SEIFERT-

84.-Interdicao-774/2006-ZEFERINO MOURA REIS x MARIA TRINDADE REIS MARINS -Manifeste-se a parte interessada sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. -Adv. VIVIANE MARIA SCHOLZ BORGES-

85.-Execucao de Titulos Extrajud.-925/2006-PORTALMAD INDUSTRIA E COMERCIO LTDA x GJG COMERCIAL LTDA -O (a) requerente devesse retirar de cartorio carta precatória a ser encaminhada-Adv. MOACIR DE MELO e JONATAS FERNANDES NEVES-

86.-Execucao de Titulos Extrajud.-926/2006-JOSE MANOEL MORGANDI - FI x NELSON BORDIN -O (a) requerente devesse retirar de cartorio carta precatória a ser encaminhada-Adv. MOACIR DE MELO e JONATAS FERNANDES NEVES-

87.-Execuções Fiscais - Fazenda-155/1995-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x STORCK IND. COM. DE MOVEIS LTDA. e outros -O (a) requerente devesse retirar de cartorio oficio a ser encaminhado-Adv. PAULO ROBERTO GLASER-

88.-Execuções Fiscais - Fazenda-265/1996-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x PARANAPRATOS IND COM DE PRATO E ART DE PAPELAO LTD -O (a) requerente devesse retirar de cartorio oficio a ser encaminhado-Adv. PAULO ROBERTO GLASER-

89.-Execuções Fiscais - Fazenda-219/1997-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x FRANCISCO BORGES DE SOUZA -O (a) requerente devesse retirar de cartorio oficio a ser encaminhado-Adv. PAULO ROBERTO GLASER-

90.-Execuções Fiscais - Fazenda-261/1999-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x ODILON KRUGER DOS PASSOS E CIA. LTDA. -Manifeste-se a parte interessada sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. -Adv. PAULO ROBERTO GLASER-

91.-Execuções Fiscais - Fazenda-285/1999-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x LUIZ CARLOS MARTINS MADEIRAS -O (a) requerente devesse retirar de cartorio oficio a ser encaminhado-Adv. PAULO ROBERTO GLASER-

92.-Execuções Fiscais - Fazenda-33/2000-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x LUIZ CARLOS SULMANN BASTOS -Manifeste-se a parte interessada sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. -Adv. PAULO ROBERTO GLASER-

93.-Execuções Fiscais - Fazenda-152/2000-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x MARCIA REGINA DOS SANTOS DALMASS -O (a) requerente devesse retirar de cartorio oficio a ser encaminhado-Adv. PAULO ROBERTO GLASER-

94.-Execuções Fiscais - Fazenda-167/2000-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x EDER JOSE DA ROSA - LAMINADOS -O (a) requerente devesse retirar de cartorio oficio a ser encaminhado-Adv. PAULO ROBERTO GLASER-

95.-Execuções Fiscais - Fazenda-592/2002-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x VIRGILIO LEVINSKI -Manifeste-se a parte interessada sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. -Adv. LUIS RENATO CARVALHO PINTO-

96.-Execuções Fiscais - Fazenda-855/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x COM. BENEFICIAMENTO DE MAD.

WADECO LTDA -O (a) requerente devesse retirar de cartorio oficio a ser encaminhado-Adv. PAULO ROBERTO GLASER-

97.-Execuções Fiscais - Fazenda-1059/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x LATICINIOS PAULA FREITAS LTDA -O (a) requerente devesse retirar de cartorio oficio a ser encaminhado-Adv. PAULO ROBERTO GLASER-

98.-Execuções Fiscais - Fazenda-1203/2003-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x LUIZ ORLANDO WEISSHEIMER -O (a) requerente devesse retirar de cartorio oficio a ser encaminhado-Adv. PAULO ROBERTO GLASER-

99.-Execuções Fiscais - Fazenda-1230/2003-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x MAD. BORTOLANZA LTDA -Manifeste-se a parte interessada sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. -Adv. PAULO ROBERTO GLASER-

100.-Execuções Fiscais - Fazenda-1577/2003-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x SANDRA TEREZINHA CAVAGNI RUBLOWSKI -Manifeste-se a parte interessada sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. -Adv. PAULO ROBERTO GLASER-

101.-Execuções Fiscais - Fazenda-1646/2003-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x FS PASTA JANGADA LTDA -O (a) requerente devesse retirar de cartorio carta precatória a ser encaminhada-Adv. PAULO ROBERTO GLASER-

102.-Execuções Fiscais - Fazenda-1664/2003-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x DARCI BORTOLANZA -O (a) requerente devesse retirar de cartorio oficio a ser encaminhado-Adv. PAULO ROBERTO GLASER-

103.-Execuções Fiscais - Fazenda-1793/2003-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x H.A.COM. E TRANSP. ROD. DE CARGAS LTDA -Manifeste-se a parte interessada sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. -Adv. PAULO ROBERTO GLASER-

104.-Execuções Fiscais - Fazenda-1801/2003-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x FAIR SIGNS PROJETOS IND. COM. DISTRIBUICAO LTDA -O (a) requerente devesse retirar de cartorio carta precatória a ser encaminhada-Adv. PAULO ROBERTO GLASER-

105.-Execuções Fiscais - Fazenda-1155/2004-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x LUIZA GAZIRI DIPP -O (a) requerente devesse retirar de cartorio oficio a ser encaminhado-Adv. PAULO ROBERTO GLASER-

106.-Execuções Fiscais - Fazenda-1291/2004-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x ANTONIO CLEONIL DA SILVA - MADEIRAS -O (a) requerente devesse retirar de cartorio oficio a ser encaminhado-Adv. PAULO ROBERTO GLASER-

107.-Execucao Fiscal-669/2005-FUNDACAO MUNICIPAL DE SAUDE - FUSA x ORIVALDO WRUBLEWSKI & CIA LTDA -O (a) requerente devesse retirar de cartorio carta precatória a ser encaminhada-Adv. MURILO MOISES BENASSI-

108.-Execuções Fiscais - Fazenda-789/2005-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x GILMAR RUDY -O (a) requerente devesse retirar de cartorio oficio a ser encaminhado-Adv. PAULO ROBERTO GLASER-

109.-Execuções Fiscais - Fazenda-815/2005-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x FRANCHIN & FRANCHIN LTDA -O (a) requerente devesse retirar de cartorio carta precatória a ser encaminhada-Adv. PAULO ROBERTO GLASER-

110.-Execuções Fiscais - Fazenda-820/2005-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x NATALIA DOS SANTOS -O (a) requerente devesse retirar de cartorio oficio a ser encaminhado-Adv. PAULO ROBERTO GLASER-

111.-Execuções Fiscais - Fazenda-821/2005-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x NEREU CLETO DE SOUZA -O (a) requerente devesse retirar de cartorio oficio a ser encaminhado-Adv. PAULO ROBERTO GLASER-

112.-Execuções Fiscais - Fazenda-887/2005-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x ODILON KRUGER DOS PASSOS -O (a) requerente devesse retirar de cartorio oficio a ser encaminhado-Adv. PAULO ROBERTO GLASER-

113.-Execuções Fiscais - Fazenda-926/2005-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x INDL. MADEIREIRA LTDA -Manifeste-se a parte interessada sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. -Adv. PAULO ROBERTO GLASER-

114.-Execuções Fiscais - Fazenda-110/2006-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x IND. COM. MADEIRAS ERVA-MATE E FLOR DA SERRA LTDA -O (a) requerente devesse retirar de cartorio oficio a ser encaminhado-Adv. PAULO ROBERTO GLASER-

115.-Execuções Fiscais - Fazenda-235/2006-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x BUZIOS IND. COM. ESPUMAS LTDA e outros -O (a) requerente devesse retirar de cartorio oficio a ser encaminhado-Adv. PAULO ROBERTO GLASER-

116.-Execuções Fiscais - Fazenda-259/2006-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x MONTAGNOLI & CIA LTDA -Manifeste-se a parte interessada sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. -Adv. PAULO ROBERTO GLASER-

117.-Carta Precatoria-55/2004-Oruindo da Comarca de CURITIBA - PR - 4ª VARA FAZ.PUBL.FALENCI -GERALDO FELTRIN x ESTADO DO PARANA -Manifeste-se a parte interessada sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. -Adv. PAULO ROBERTO GLASER-



## Crime

## Antonina

**COMARCA DE ANTONINA – ESTADO DO PARANÁ**  
**JUIZ: DR. FERNANDO ANDRIOLLI PEREIRA**  
**RELAÇÃO – 014/06**

01-ALUS NATALALESSI  
02-JULIO CEZAR RODRIGUES  
03-LUIZ ANTONIO TEIXEIRA  
04-KIVAL DELLA BIANCA PAQUETE JUNIOR

01-AÇÃO PENAL– 36/04-Vonei M. Correa–aud. 13/4/07, as 15hs. E da exp/prec/p/Alm/Tamandaré/PR.”–adv. Dr. Benjamim Pedro Zonato-OAB/PR. 8233

02-02-AÇÃO PENAL-44/06-Rafael L. Moura–“apres. Aleg/finais”–adv. Drs. Julio C.Rodrigues-OAB/PR. 19.155 e Luiz A.Teixeira-OAB/PR 19.488

04-CARTA PRECATÓRIA-68/06-Idilino dos Santos–“aud.14/12/06, as 15hs.”adv.Kival D.B.P.Junior

## Arapongas

**COMARCA DE ARAPONGAS – PR.**  
**VARA CRIMINAL**  
**JUIZ DE DIREITO – DR. AMARILDO CLEMENTINO SOARES**  
**Relação nº. 37/2006**

Advogado	Ordem	Autos
Andréia Cristina Marques Campana	02	1996.43-0
	07	2006.868-4
	12	2005.204-8
	13	2005.60-6
	15	2001.42-0
	17	2006.729-7
	19	2002.13-9
	20	2003.202-8
	22	1996.11-2
	23	2003.124-2
	24	2006.962-1
Cláudio Parpinelli	09	2006.753-0
Fernando José Santilio	14	2001.194-0
Gabriela Rodrigues dos Santos	10	2006.1102-2
Ivan Sérgio Ribeiro	08	1998.112-0
João dos Santos Gomes Filho	01	2000.20-8
Jucelina Diniz	04	2006.754-8
Leandro Souza Rosa	16	2002.221-2
Luiz Alberto Yokomizo	18	2006.363-1
	18	2006.363-1
Nivaldo Fonçatti	18	2006.363-1
Ricardo Pinto Manoera	11	1998.86-8
Roberval Butaccini	21	2006.485-9
Rodrigo Celestino Darini	25	2003.179-0
Rudi de Oliveira	03	2006.607-0
Sebastião Ferreira do Prado	05	2006.750-5
	06	2006.732-7
Teruo Jorge Hirano	23	2003.124-2
Thiago Fernando Gregório	18	2006.363-1

01) – Ação Penal nº.2000.20-8. Réu: Demerston Diniz Siqueira. “(...) Em decorrência do período de férias forenses, avoco os presentes autos para redesignar a audiência já pautada para o dia 03/07/2007 às 13:30 hs. (...)”.Advogada: Drª. Jucelina Dinis.

02) – Ação Penal nº.1996.43-0. Réu: Luiz Divino dos Santos. “(...) Em decorrência do período de férias forenses, avoco os presentes autos para redesignar a audiência já pautada de inquirição de testemunhas de acusação para o dia 10/07/2007 às 13:30 hs. (...)”.Advogada: Drª. Andréia Cristina Marques Campana.

03) – Carta Precatória nº.2006.607-0. Réu: Jean Carlos Reverso. “(...) Em decorrência do período de férias forenses, avoco os presentes autos para redesignar a audiência já pautada para o dia 15/05/2007 às 14:30 hs. (...)”.Advogada: Drª. Rudi de Oliveira.

04) – Carta Precatória nº.2006.754-8. Réu: Armando Marques. “(...) Em decorrência do período de férias forenses, avoco os presentes autos para redesignar a audiência já pautada para o dia 15/05/2007 às 15:15 hs. (...)”.Advogado: Dr. Leandro Souza Rosa.

05) – Carta Precatória nº.2006.750-5. Réu: Marcio Roberto Strassacapa. “(...) Em decorrência do período de férias forenses, avoco os presentes autos para redesignar a audiência já pautada para o dia 15/05/2007 às 16:00 hs. (...)”.Advogado: Dr. Sebastião Ferreira do Prado.

06) – Ação Penal nº.2006.732-7. Réu: Rodrigo Santiago Barbosa dos Santos. “(...) Siga-se à fase do art. 500, do CPP. (...)”.Advogado: Dr. Sebastião Ferreira do Prado.

07) – Ação Penal nº.2006.868-4. Réus: Anderson Aparecido Deodato de Lima e Caio Wesley da Silva. “(...) Siga-se à fase do art. 500, do CPP. (...)”.Advogada: Drª. Andréia Cristina Marques Campana.

08) – Ação Penal nº.1998.112-0. Ré: Nucilei Aparecida Marques Galão. “(...) Em decorrência do período de férias forenses, avoco os presentes autos para redesignar a audiência já pautada para o dia 20/06/2007 às 16:00 hs. (...)”.Advogado: Dr. João dos Santos Gomes Filho.

09) – Carta Precatória nº.2006.753-0. Réu: Luiz Cezar Portela.

“(...) Em decorrência do período de férias forenses, avoco os presentes autos para redesignar a audiência já pautada para o dia 15/05/2007 às 16:30 hs. (...)”.Advogado: Dr. Fernando José Santilio.

10) – Pedido de Relaxamento de Flagrante nº.2006.1102-2. Reqte: Diego Allan de Souza. “(...) com arrimo no art. 2º, II, da Lei nº 8.072/90 c/c art. 312, do CPP, denego o pedido de liberdade provisória, por vislumbrar que a ordem pública restará maculada com a concessão do benefício pleiteado. (...)”.Advogado: Dr. Ivan Sergio Ribeiro.

11) – Ação Penal nº.1998.86-8. Réu: Reinivaldo Alves Porfírio. “(...) Siga-se à fase do art. 500, do CPP. (...)”.Advogado: Dr. Roberval Butaccini.

12) – Ação Penal nº.2005.204-8. Réu: Luciano Ramos Romualdo. “(...) Siga-se à fase do art. 500, do CPP. (...)”.Advogada: Drª. Andréia Cristina Marques Campana.

13) – Ação Penal nº.2005.60-6. Réu: Fabiano Cristiano Marques de Jesus. “(...) Siga-se à fase do art. 500, do CPP. (...)”.Advogada: Drª. Andréia Cristina Marques Campana.

14) – Ação Penal nº.2001.194-0. Réus: Solange da Silva e Rosa da Silva. “(...) Siga-se à fase do art. 500, do CPP. (...)”.Advogada: Drª. Gabriela Rodrigues dos Santos.

15) – Ação Penal nº.2001.42-0. Réu: Marcelo dos Santos. “(...) Siga-se à fase do art. 500, do CPP. (...)”.Advogada: Drª. Andréia Cristina Marques Campana.

16) – Ação Penal nº.2002.221-2. Réus: Daniel Biesek e Percival José Pereira. “(...) Intime-se o Defensor dos réus, para que no tríduo legal apresente defesa prévia. (...)” “(...) Sem prejuízo da prévia, designo audiência para inquirição das testemunhas arroladas pela acusação a ser realizado no dia 08/02/2007, às 14:00 hs. (...)”.Advogado: Dr. Luiz Alberto Yokomizo.

17) – Ação Penal nº.2006.729-7. Réu: José Francisco da Silva. “(...) Siga-se à fase do art. 499, do CPP. (...)”.Advogada: Drª. Andréia Cristina Marques Campana.

18) – Ação Penal nº.2006.363-1. Réus: Denílson Ricardo Ferreira, Evandro Luiz de Souza Lino, Levi Rogério Ferreira, Márcia Alves Guedes e Paulo César dos Santos. “(...) Designo audiência de instrução e julgamento, conforme disposto no art. 56 da Lei 11.343/2006, para o dia 01/03/2007 às 14:00 hs. (...)”.Advogados: Drs. Ricardo Pinto Manoera, Luiz Alberto Yokomizo, Nivaldo Fonçatti, Thiago Fernando Gregório.

19) – Ação Penal nº.2002.13-9. Réu: Rogério Carmelino Rocha. “(...) com arrimo nos arts. 107, IV, 109, V, 110 e §§ 1º e 2º, 114, II, 115, 117, I e IV, e 119, todos do Código Penal, declaro extinta a punibilidade do Estado em face do acusado, reconhecendo a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva pela pena em concreto. (...)”.Advogada: Drª. Andréia Cristina Marques Campana.

20) – Ação Penal nº.2003.202-8. Réu: Vanderley Barbosa da Costa. “(...) com fulcro no art. 155, “caput”, c/c art. 14, II, do Código Penal c/c art. 386, III e VI, do Código de Processo Penal, rejeito a imputação inserida na denúncia inicial, para o fim de absolver o réu da imputação fática descrita na denúncia. (...)”.Advogada: Drª. Andréia Cristina Marques Campana.

21) – Ação Penal nº.2006.485-9. Réu: Elvislei Reginaldo da Silva. “(...) com fulcro no art. 386, VI, do Código de Processo Penal, rejeito a imputação inserida na denúncia inicial, para o fim de absolvê-lo da imputação fática descrita na denúncia. (...)”.Advogado: Dr. Rodrigo Celestino Darini.

22) – Ação Penal nº.1996.11-2. Réu: José Carlos Cordeiro de Castro. “(...) com arrimo nos arts. 107, IV, 109, V, 110 e §§ 1º e 2º, 114, II, 115, 117, I e IV, e 119, todos do Código Penal, c/c art. 61, do CPP, declaro extinta a punibilidade do Estado em face do acusado, reconhecendo a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva pela pena em concreto. (...)”.Advogada: Drª. Andréia Cristina Marques Campana.

23) – Ação Penal nº.2003.124-2. Réus: Alessandro Quadros da Silva e Fabiano Faria Vital. “(...) com arrimo nos arts. 107, IV, 109, V, 110 e §§ 1º e 2º, 114, II, 115, 117, I e IV, e 119, todos do Código Penal, declaro extinta a punibilidade do Estado em face dos acusados Alessandro Quadros da Silva e Fabiano Faria Vital, reconhecendo a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva pela pena em concreto. (...)”.Advogados: Drs. Andréia Cristina Marques Campana e Teruo Jorge Hirano.

24) – Carta Precatória nº.2006.962-1. Réu: Valmir Aparecido de Souza. “(...) Diante de ofício retro, e por se tratar os presentes autos de réu preso, redesigno audiência pautada para o dia 28/12/2006, às 13:45 hs. (...)”.Advogado: Dr. Cláudio Parpinelli.

25) – Ação Penal nº.2003.179-0. Réus: Brígida Aparecida Pereira, Magda Terezinha Pereira Tasca e Maria Mayumi Harada. “(...) Devolva-se os autos nº 2003.179-0 de Ação Penal, retirado nesta serventia no dia 15/09/2006, no prazo de 24 horas. (...)”.Advogado: Dr. Rodrigo Celestino Darini.

## Bandeirantes

**JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE BANDEIRANTES**  
**Cartório do Crime, Família, Infância e Juventude**  
**Juiz: Dr. Matheus Orlandi Mendes**  
**Escrivão: Marcio Riciéri G. Storti**  
**Relação nº.043/2006.**

### Índice de Advogados

Admir Iracy Vilela	05
Adriano Andres Rossato	08
Egberto Pereira	12
João Antonio Sartori Junior	10

José Carlos Pereira	06
Luiz Fernando Biaggi Junior	07
Mariana Casanova Tomé	02
Maria Auxiliadora Talmelli	01, 03, 04
Patricia Oliveira Pedroso	09
Paulo Roberto Salle	11

01. Processo Crime n 2005.00151-3 – Luiz Carlos Alves – a defensora indicada ao réu para que em 3 dias apresente defesa prévia. Adv. Maria Auxiliadora Talmelli.

02. Processo Crime n 2000.026-7 – Aldemiro Carlos de Moraes – ao defensor do réu para que se manifeste na fase do artigo 500 do CPP. Adv. Mariano Casanova Tomé.

03. Processo Crime n 2002.010-4 – Alexandre José da Paz e Rodrigo Cesar Alvarenga – a defensora do réu para que se manifeste na fase do artigo 500 do CPP. Adv. Maria Auxiliadora Talmelli.

04. Processo Crime n 2005.0367-2 – Claudinei Isabel e outro – a defensora dos réus para que se manifestem na fase do artigo 500 do CPP. Adv. Maria Auxiliadora Talmelli.

05. Execução de Alimentos n 424/2001 – ICCG x LZRJ – sobre a citação do executado e não pagamento do débito, diga o exequente em 5 dias. Adv. Admir Iracy Vilela.

06. Execução de Alimentos n 012/2006 – LDM x DCM – sobre a certidão negativa do Meirinho, diga o autor em 5 dias. Adv. José Carlos Pereira.

07. Execução de Alimentos n 054/2006 – ECPN x OAN – sobre a certidão negativa do Meirinho, diga o autor em 5 dias. Adv. Luís Fernando Biaggi Junior.

08. Alimentos n 066/2006 – MAOF x AGF – sobre a certidão negativa do meirinho, diga o autor em 5 dias. Adv. Adriano Andres Rossato.

09. Execução de Alimentos n 150/2006 – LAM x MAM – sobre a citação do executado e não pagamento dos alimentos, tampouco apresentação de justificativa, diga o autor em 5 dias. Adv. Patrícia Oliveira Pedroso.

10. Execução de Alimentos n 206/2005 – MVSO x AFO – sobre o não recebimento do AR pela empregadora do requerido, diga o autor em 5 dias. Adv. João Antonio Sartori Junior.

11. Execução de Alimentos n 393/2004 – MEAP x RAP – sobre a certidão do Meirinho, diga o autor em 5 dias. Adv. Paulo Roberto Salle.

12. Processo Crime n 2006.00460-3 – Jorge Adriano G. De Oliveira – sobre os documentos juntados aos autos, bem como parecer do Ministério Público de fls.134/139 e 141, diga a defesa em 5 dias. Adv. Egberto Pereira.

## Cambé

**COMARCA DE CAMBÉ**  
**VARA CRIMINAL**  
**JUIZ SUBSTITUTO: DR. LUCAS MARTINS DE TOLEDO**  
**RELAÇÃO N.º 065/2006**

### ADVOGADOS

DR. LUIZ CARLOS BORTOLETTO  
DR. JOSÉ ROMEU DO AMARAL FILHO  
DR. JOÃO MARIA BRANDÃO  
DRª. IRIS SORAIA INÊZ  
DR. RAFAEL FERREIRA XALÃO  
DR. DENIS MARNEY DE CASTRO E SILVA  
DR. PAULO CESAR GONÇALVES VALLE  
DR. PÉRICLES BENTO LEMOS  
DR. MARCO ANTONIO BUSTO DE SOUZA  
DR. MARCELO LEAL DE LIMA OLIVEIRA  
DR. LUIZ TAVANARO GAYA  
DR. ANDRÉ LUIZ G. SALVADOR

01. PROCESSO-CRIME Nº 150/06 – RÉU PRESO  
Réus: Rodrigo do Gado  
Advogado: DR. DR. LUIZ CARLOS BORTOLETTO  
“audiência para inquirição de testemunha de acusação DIA 20 DE DEZEMBRO DE 2006, ÀS 15:00 HORAS.”.

02. CARTA PRECATÓRIA Nº 406/06 – RÉU PRESO  
Réus: Angela Maria Cavalheiro e outros  
Advogado: DR. JOSÉ ROMEU DO AMARAL FILHO  
“audiência para inquirição de testemunha de defesa DIA 20 DE DEZEMBRO DE 2006, ÀS 14:30 HORAS”.

03. CARTA PRECATÓRIA Nº 119/06  
Réu: Carlos Eduardo Curti  
Advogado: DR. JOÃO MARIA BRANDÃO  
“audiência para inquirição de testemunha de acusação DIA 16 DE MARÇO DE 2007, ÀS 15:15 HORAS.”

04. CARTA PRECATÓRIA Nº 463/06  
Réu: Rodrigo Fabio de Lima  
Advogado: DRª. IRIS SORAIA INÊZ  
“audiência para inquirição de testemunha de acusação DIA 05 DE MAIO DE 2007, ÀS 16:30 HORAS”.

05. CARTA PRECATÓRIA Nº 461/06  
Réu: Almir Rogério dos Santos e outro  
Advogado: DR. RAFAEL FERREIRA XALÃO  
“interrogatório dos réus designados para o DIA 11 DE MAIO DE 2007, ÀS 16:00 HORAS.”

06. PROCESSO-CRIME Nº 160/05 – RÉU PRESO  
Réu: Luiz Fernando Moreira

Advogado: DR. DENIS MARNEY DE CASTRO E SILVA  
“despacho de fls. 276 verso - ...reitere-se a intimação do defensor do réu. Diligências necessárias...”.

07. PROCESSO-CRIME Nº 021/06 – RÉU PRESO – SEGREDO DE JUSTIÇA  
Réu: Aimoré Duarte  
Advogado: DR. PAULO CESAR GONÇALVES VALLE  
“despacho de fls. 194 - ... Recebo a apelação interposta pela defesa do réu Aimoré Duarte. Vista a parte apelante – digna defesa – para suas razões.”

08. PROCESSO-CRIME Nº 176/03  
Réu: Rogério Aparecido de Lima  
Advogado: DR. PÉRICLES BENTO LEMOS  
“audiência para inquirição de testemunha de acusação DIA 02 DE JULHO DE 2007, ÀS 14:00 HORAS.”

09. PEDIDO DE LIVRAMENTO CONDICIONAL Nº 418/06 (apenso ao pc nº 214/04)  
Requerente: Célio Massacani Chera  
Advogado: DRª. IRIS SORAIA INÊZ  
“despacho de fls. 35 - ... Dessa forma, diante do parecer ministerial de fls. 34 e tendo em conta que, terminado o período de livramento, não há como se exigir qualquer condição para a extinção da punibilidade, julgo extinta a pena imposta ao réu, e, de consequência, o presente feito...”.

10. PROCESSO-CRIME Nº 171/03 – RÉU PRESO  
Réus: Marcelo Alex Cardoso da Silva e outra  
Advogado: DR. MARCO ANTONIO BUSTO DE SOUZA  
“despacho de fls. 430 - ... Intime-se a defesa do réu Marcelo Alex Cardoso da Silva para que forme traslado dos presentes autos, nos termos do artigo 601, § 1º, do Código de Processo Penal, a fim de que os mesmos possam ser remetidos à Superior Instância...”.

11. PROCESSO-CRIME Nº 081/02  
Réus: Plínio Correa de Araújo Neto  
Déverson Aparecido de Oliveira  
Ailton Riciéri Júnior  
Luiz Fernando Leão Pasquini  
Assistente de Acusação: DR. MARCELO LEAL DE LIMA OLIVEIRA

“sentença de fls. 466/485 - ... Posto isto, julgo parcialmente procedente a pretensão punitiva do Estado e: a) condeno os réus Plínio Correa de Araújo Neto, Ailton Riciéri Júnior e Déverson Aparecido de Oliveira, nas sanções do artigo 129, § 1º, inciso I do Código Penal; b) absolvo o réu Luis Frnando Leão Pasquini, em relação ao crime do artigo 129, § 1º, inciso I, do Código Penal, com fulcro no artigo 386, inciso VI, do Código de Processo Penal; c) absolvo os réus Plínio Correa de Araújo Neto, Ailton Riciéri Júnior e Déverson Aparecido de Oliveira e Luis Fernando Leão Pasquini do crime de corrupção de menores, prescrito no artigo 1º, da Lei nº 2252/54, com fulcro no artigo 386, inciso VI, do Código de Processo Penal; d) declaro extinta a punibilidade dos réus Plínio Correa de Araújo Neto, Ailton Riciéri Júnior e Déverson Aparecido de Oliveira e Luis Fernando Leão Pasquini do crime de corrupção de menores, prescrito no artigo 1º, da Lei nº 2252/54, com fulcro no artigo 386, inciso VI, do Código de Processo Penal; e) declaro extinta a punibilidade dos réus Plínio Correa de Araújo Neto, Ailton Riciéri Júnior e Déverson Aparecido de Oliveira e Luis Fernando Leão Pasquini, em relação ao crime de lesão corporal leve, disposto no artigo 129, “caput”, do Código Penal, o que faço com arrimo nos artigos 107, inciso 109, V e 115, todos do Código Penal, nos termos da fundamentação supra. Do exposto, fixo a pena ao réu Plínio Correa de Araújo Neto em 02 (dois) anos de reclusão, em regime aberto; Do exposto, fixo a pena ao réu Ailton Riciéri Júnior em 02 (dois) anos e 03 (três) meses de reclusão em regime aberto; Do exposto, fixo a pena ao réu Déverson Aparecido de Oliveira em 02 (dois) anos e 03 (três) meses de reclusão em regime aberto...”.

12. INCIDENTE DE DEPENDÊNCIA TOXICOLÓGICA Nº 492/06 – Apenso ao processo crime nº 166/06 RÉ PRESA  
Ré: Daiane de Souza Campos dos Santos  
Advogado: DR. LUIZ TAVANARO GAYA  
“... para formulação dos quesitos em 03 (três) dias...”.

13. PROCESSO-CRIME Nº 046/06 – RÉU PRESO  
Réu: Cristiano Vieira de Lima  
Advogado: DR. ANDRÉ LUIZ G. SALVADOR  
“despacho de fls. 334 - ... Vista à parte apelante – digna defesa – para suas razões...”

**COMARCA DE CAMBÉ**  
**VARA CRIMINAL**  
**JUIZ SUBSTITUTO: DR. LUCAS MARTINS DE TOLEDO**  
**RELAÇÃO N.º 068/2006**

### ADVOGADOS:

DR. CLAUDIO RODRIGUES OLIVEIRA - 2  
DRª. SORAIA ARAÚJO PINHOLATO  
DR. DARLON C. DE OLIVEIRA

01. INCIDENTE DE PROGRESSÃO DE REGIME Nº 479/06 – RÉU PRESO  
(Apenso ao pc nº 061/05)  
Requerente: Sebastião Aparecido Otílio  
Advogados: DR. CLAUDIO RODRIGUES OLIVEIRA  
“despacho de fls. 43/44 - ...Diante do exposto, indefiro o pedido de progressão de regime por não estar presente o requisito objetivo necessário para a progressão...”.

02. PROCESSO-CRIME Nº 156/06 – RÉU PRESO  
Réu: João Vanderson Pereira  
Advogado: DR. CLAUDIO RODRIGUES OLIVEIRA  
“sentença de fls. 93/101 - ...Posto isso, julgo parcialmente procedente a denúncia e condeno o réu João Vanderson Pereira, nos termos da fundamentação supra, como incurso nas sanções do artigo 12, “caput” da Lei nº 6.368/76, relativo ao tráfico ilícito de substância entorpecente. Do exposto, fixo a pena ao réu João Vanderson pereira em 03 (três) anos de reclusão, bem como aplico-lhe a pena de multa no importe de 50 (cinquenta) dias-multa correspondente a um trigésimo do valor do salário



mínimo à data dos fatos, em regime fechado...”.

03. PROCESSO-CRIME Nº 165/04

Réu: Levingston Souza Palomares  
Advogado: DRº. SORAIA ARAÚJO PINHOLATO  
“para os fins do artigo 499 do Código de Processo Penal”.

04. PROCESSO-CRIME Nº 041/98

Réu: Luiz Carlos Panizzon Batista  
Advogado: DR. DARLON C. DE OLIVEIRA  
“despacho de fls. 168 – verso ... Reitere-se a intimação do defensor do réu...para que apresente alegações finais...”.

**JUIZADOS ESPECIAIS CIVEL E CRIMINAL DA CO-MARCA DE CAMBÉ-PR**  
**Av. Roberto Conceição, n.º 532 – fone/fax (43) 254-5580**  
**CEP 86.192-550 – CAMBÉ-PR**  
**RELAÇÃO DE PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA**  
**JUIZ DE DIREITO: RICARDO LUIZ GORLA**  
**RELAÇÃO: 042/2006**

**ADVOGADOS:**

ADRIANA SONI ABUJAMRA  
ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO  
ALEX REIS FERNANDES  
ALVARO AUGUSTO COSTA NUNES  
ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI  
ANTONIO EDSON MARTINS NOGUEIRA  
ANTONIO PEDRO MARQUEZI  
ARISTIDES RODRIGUES RODRIGUES  
CAIO MARIO MOREIRA JUNIOR  
CARLA ANDREA DIAS RIBEIRO  
CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA PINHEIRO JUNIOR  
CARLOS FERNANDES DA VEIGA  
CLAUDIO PAVAN  
CLAUDIO SERGIO BALEKIAN  
CLAUDIO XAVIER PETRYK  
DANIEL MESSIAS MENDES  
DIOGO BROCHARD MENONCIN  
EDGAR ARANTES VIEIRA  
EDUARDO FERNANDO LACHIMIA  
FÁTIMA LUCCHESI  
FRANCISCO LOPES  
IVAN PEGORARO  
JEFFERSON R. R. ZANETI  
JOÃO ELISEU DA COSTA SEBEC  
JOÃO EUGENIO FERNANDES OLIVEIRA  
JOÃO HENRIQUE CRUCIOL  
JOÃO PEDRO TACLIARI  
JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES FORMIGONI  
JOSÉ ROBERTO AKAISHI  
LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS  
LUIZ OSCAR SIX BOTTON  
MARCELO TESHEINER CAVASSANI  
MARCOS MARCELO WATZKO  
MAURÍCIO FELDMANN  
MIGUEL ANTONIO SLOWIK  
MOACIR BORGES JUNIOR  
RAFAEL ANDRÉ NETO  
RICARDO AUGUSTO SERRA  
RICARDO FURLAN  
ROBERTO WAGNER MARQUESI  
SANDRA REGINA MARCOLINO COSTA  
SILVA BENADUCE CASELLA  
SILVIA FÁTIMA SOAREZ  
SUSANA TOMOE YUYAMA  
WOLNEY CESAR RUBIN

01. AUTOS Nº 651/2005 – ETELVINA LUZIA ALVES CARDOSO X HSBC SEGUROS BRASIL S/A – “Manifeste-se a exequente, em cinco dias, acerca do pagamento realizado. Ricardo Luiz Gorla – Juiz de Direito”  
ADVOGADO: WOLNEY CESAR RUBIN

02. AUTOS Nº 111/2002 – ELIANE SOUZA COSTA X MARI MORVEIS – “(...) Manifeste-se o credor, em cinco dias, acerca da penhora de fls. 157 e certidões de fls. 158 e verso. Ricardo Luiz Gorla – Juiz de Direito”.  
ADVOGADO: ANTONIO EDSON MARTINS NOGUEIRA

03. AUTOS Nº 286/2006 – CLEMENCIO TEODORO DOTTO X R.A. HAYAMA & CIA E ENCYCLOPEDIA BRITÂNICA DO BRASIL – “(...) Afasto, pois, a aludida preliminar. Resta indeferido, outrossim, o pedido de não conhecimento da peça de defesa apresentada pela segunda ré, pois não se mostra imprescindível a assistência por advogado, diante do valor atribuído à causa. Considerando o pedido de produção de provas, determino a inclusão em pauta de audiência de instrução e julgamento, intimando-se as partes. Ricardo Luiz Gorla – Juiz de Direito (...) Certifico e dou fé que foi designada audiência de instrução e julgamento para o dia 12 de fevereiro de 2007, às 13:30 horas”  
ADVOGADO: CLAUDIO SERGIO BALEKIAN; DANIEL MESSIAS MENDES

04. AUTOS Nº 014/1998 – ADILSON FERNANDO DENA BARBIBIA X FAM ENGENHARIA E OBRAS LTDA – “Intime-se o exequente para que se manifeste sobre a certidão negativa de penhora, em cinco dias, indicando bens suscetíveis de constrição, sob pena de extinção. Ricardo Luiz Gorla – Juiz de Direito”  
ADVOGADO: MARCOS MARCELO WATZKO

05. AUTOS Nº 596/2006 – MILTON MITSUO DAIKOHARA X SAMIRA GUILHERME CONFECÇÕES LTDA – “Inclua-se novamente em pauta a audiência de conciliação, intimando-se o autor, citando-se e intimando-se a requerida, via postal, no endereço retro fornecido. Ricardo Luiz Gorla – Juiz de Direito (...) Certifico e dou fé que foi designada audiência de conciliação para o dia 25/01/2007, às 15:30 horas”.  
ADVOGADO: ROBERTO WAGNER MARQUESI

06. AUTOS Nº 058/2005 – CLAUDIO JOSÉ HILLEBRAN-

DE X SARA DE MELO SOUZA E ALEXANDRE DE SOUZA – “Inclua-se novamente em pauta a audiência de conciliação, com prazo mais elástico, possibilitando o cumprimento da precatória, intimando-se o autor, citando-se e intimando-se os reclamados. Ricardo Luiz Gorla – Juiz de Direito (...) Certifico e dou fé que foi designada audiência de conciliação para o dia 06/02/2007 às 13:30 horas”.  
ADVOGADO: ANTONIO EDSON MARTINS NOGUEIRA

07. AUTOS Nº 404/2006 – NELSON ARMAND RUZZON X ADILSON A. DE OLIVEIRA E BRADESCO SEGUROS S/A – “(...) Afasto, pois, a aludida preliminar. Inclua-se em pauta a audiência de instrução e julgamento, intimando-se as partes. Ricardo Luiz Gorla – Juiz de Direito (...) Certifico e dou fé que foi designada audiência de instrução e julgamento para o dia 08/02/2007 às 14:45 horas”  
ADVOGADO: ARISTIDES RODRIGUES RODRIGUES; JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES FORMIGONI; ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI

08. AUTOS Nº 362/2002 – RAUGUSTO & RAMOS LTDA X MICHELI CASTANHO CABRAL – “(...) defiro o pedido de fls. 43. Atualize-se o valor do débito. Após, expeça-se a certidão requerida. Ricardo Luiz Gorla – Juiz de Direito (...) deve o exequente retirar a certidão da dívida”  
ADVOGADO: ALVARO AUGUSTO COSTA NUNES

09. AUTOS Nº 580/2006 – MARIA TEREZINHA SCHELLER BURGO X AVON COSMÉTICOS – “Inclua-se em pauta a audiência de instrução e julgamento, intimando-se as partes, oportunidade em que o requerido poderá apresentar contestação. Ricardo Luiz Gorla – Juiz de Direito (...) Certifico e dou fé que foi designada audiência de instrução e julgamento para o dia 05/02/2007 às 14:45 horas”  
ADVOGADO: CLAUDIO PAVAN; JEFFERSON R. R. ZANETI; FÁTIMA LUCCHESI

10. AUTOS Nº 336/2006 – OSMAR CAUS X ASSOCIAÇÃO RECREATIVA E ATLÉTICA SERCOMTEL – “(...) Rejeito, pois, a alegação de incompetência. Considerando que a audiência de instrução e julgamento foi suspensa para fins de análise do incidente de incompetência, determino seja dado continuidade à instrução, incluindo-se em pauta a audiência de instrução e julgamento, intimando-se as partes. Ricardo Luiz Gorla – Juiz de Direito”.  
ADVOGADO: ADRIANA SONI ABUJAMRA; JOÃO PEDRO TACLIARI

11. AUTOS Nº 347/2003 – JOÃO ARMANDO CANESIN X ANGELO DE GODOI SANCHES – “(...) defiro o pedido de fls. 48. Atualize-se o valor do débito. Após, expeça-se a certidão requerida. Ricardo Luiz Gorla – Juiz de Direito (...) deve o exequente retirar a certidão de dívida”.  
ADVOGADO: ALVARO AUGUSTO COSTA NUNES

12. AUTOS Nº 112/2000 – HEROY SAMPAIO X ROSECAL COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA – “Intimem-se as partes. Ricardo Luiz Gorla – Juiz de Direito”.  
ADVOGADO: ALVARO AUGUSTO COSTA NUNES; ALEX REIS FERNANDES; ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO

13. AUTOS Nº 551/2006 – RITA DE CÁSSIA ZEQUINI ME X BANCO SAFRA S/A – “Inclua-se em pauta a audiência de instrução e julgamento, oportunidade em que o requerido poderá apresentar contestação. Ricardo Luiz Gorla – Juiz de Direito (...) Certifico e dou fé que foi designada audiência de instrução e julgamento para o dia 26/02/2007 às 16:00”.  
ADVOGADO: ALVARO AUGUSTO COSTA NUNES; CLAUDIO XAVIER PETRYK; MIGUEL ANTONIO SLOWIK

14. AUTOS Nº 618/2006 – DYNAMICS INFORMÁTICA LTDA X TAC INDUSTRIA E COMERCIO DE MÁQUINAS LTDA – “Inclua-se em pauta a audiência de instrução e julgamento, intimando-se as partes, oportunidade em que a requerida poderá apresentar contestação. Ricardo Luiz Gorla – Juiz de Direito (...) Certifico e dou fé que foi designada audiência de instrução e julgamento para o dia 05/02/2007, às 13:30 horas”.  
ADVOGADO: ANTONIO EDSON MARTINS NOGUEIRA

15. AUTOS Nº 557/2006 – LUCIANO MAZIO GUAISTI X BANCO REAL S/A – “Inclua-se em pauta a audiência de instrução e julgamento, oportunidade em que o requerido poderá apresentar contestação. Ricardo Luiz Gorla – Juiz de Direito (...) Certifico e dou fé que foi designada audiência de instrução e julgamento para o dia 26/02/2007 às 14:45 horas”.  
ADVOGADO: JOÃO ELISEU DA COSTA SEBEC; RICARDO FURLAN; MOACIR BORGES JUNIOR

16. AUTOS Nº 299/2005 – VALDEMAIR DE QUEIROZ X BANCO ITAÚ S/A – “(...) Após, intime-se a parte reclamante para que diga se tem interesse na execução do julgado, em cinco dias, sob pena de arquivamento. Ricardo Luiz Gorla – Juiz de Direito”.  
ADVOGADO: IVAN PEGORARO

17. AUTOS Nº 567/2005 – SEBASTIÃO DOS SANTOS TORRES X PIRAJU MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA – “(...) Diante do exposto, julgo parcialmente procedente a pretensão deduzida na inicial e, por corolário, declaro a inexistência do débito materializado na duplicata mercantil n.º 10/10, no valor de R\$ 500,00, com vencimento para 20/06/2005, emitida pela requerida Piraju Materiais e Construções Elétricas Ltda contra o autor Sebastião dos Santos Torres, bem como determino o cancelamento definitivo do protesto da referida duplicata, lavrado aos 30/06/2005, pelo 2º Ofício do Tabelionato do Protesto de Títulos de Cambé, Paraná, restando confirmada a antecipação da tutela concedida às fls. 12. Julgo Improcedente o pedido de condenação da ré ao pagamento dos danos morais ao autor. Ricardo Luiz Gorla – Juiz de Direito”.  
ADVOGADO: MAURÍCIO FELDMANN; EDUARDO FERNANDO LACHIMIA

18. AUTOS Nº 897/2004 – FÁBIO DIOGO ZANETTI MX

SEGURADORA ROMA – “(...) Homologo, para que surta os jurídicos e legais efeitos, a decisão proferida pelo Juiz Leigo às fls. 49/51, o que faço com arrimo no artigo 40, da Lei n.º 9099/95 e, por corolário julgo extinta a presente reclamação, com resolução do mérito. Ricardo Luiz Gorla – Juiz de Direito”.  
ADVOGADO: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS

19. AUTOS Nº 122/2005 – JUMSO, COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA X VIVO CELULARES – “Diante do exposto, julgo improcedente a pretensão deduzida por Jumsom Comercio de Equipamentos Eletrônicos Ltda contra Vivo Celulares (Global Telecom S/A) e, por corolário, julgo extinta a presente ação, com resolução do mérito, de acordo com o artigo 269, I, do CPC. Julgo improcedente, outrossim, o pedido contraposto formulado pela requerida em relação à autora. Ricardo Luiz Gorla – Juiz de Direito”.  
ADVOGADO: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS; EDUARDO FERNANDO LACHIMIA

20. AUTOS Nº 261/2006 – RUBENS CARRARA X JOSÉ CARLOS ALVES LEITE – “(...) Pelo exposto, com arrimo no artigo 267, III, do CPC, Julgo Extinta a presente execução de título extrajudicial”.  
ADVOGADO: JOSÉ ROBERTO AKAISHI

21. AUTOS Nº 608/2006 – MARIA CLEONICE DE MELO DE OLIVEIRA X ORTOBOM – “Para que não restem dúvidas, esclareça a autora se a sua pretensão é deduzida contra a empresa Catauí Colchões, a qual compareceu aos autos e apresentou contestação, ou contra a fabricante de colchões ‘Ortobom’, no prazo de cinco dias. Ricardo Luiz Gorla – Juiz de Direito”.  
ADVOGADO: CARLA ANDREA DIAS RIBEIRO; CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA PINHEIRO JUNIOR

22. AUTOS Nº 436/2006 – CARMO E OLIVEIRA COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA X ANA CRISTINA GUEDES ASSEN ME E UNIBANCO UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A – “Defiro o pedido de fls. 73. Inclua-se novamente em pauta a audiência de instrução e julgamento, intimando-se as partes. Ricardo Luiz Gorla – Juiz de Direito (...) Certifico e dou fé que foi designada audiência de instrução e julgamento para o dia 12/02/2007 às 14:45 horas”.  
ADVOGADO: ALVARO AUGUSTO COSTA NUNES; SUSANA TOMOE YUYAMA; LUIS OSCAR SIX BOTTON

23. AUTOS Nº 362/2006 – LUIZA DE FÁTIMA CABRAL DA SILVA X COMPANHIA DE HABITAÇÃO – “(...) Afasto, portanto, a referida preliminar. Inclua-se em pauta a audiência de instrução e julgamento, intimando-se as partes e seus procuradores. Ricardo Luiz Gorla – Juiz de Direito (...) Certifico e dou fé que foi designada audiência de instrução e julgamento para o dia 05/02/2007 às 16:00 horas”.  
ADVOGADO: SILVIA FÁTIMA SOAREZ

24. AUTOS Nº 021/2004 – ISOMARA RIBEIRO ROCHA X CONSÓRCIO NACIONAL VOLKSWAGEN E SPCP DE CAMBÉ – “(...) Portanto, intime-se o requerido SPCP deste município para que junte aos autos os seus documentos de constituição ou os documentos da Associação da qual faz parte, no prazo de cinco dias. (...) Oportunamente designarei a audiência de instrução e julgamento. Ricardo Luiz Gorla – Juiz de Direito”.  
ADVOGADO: CARLA ANDREA DIAS RIBEIRO; ADRIANA SONI ABUJAMRA; MARCELO TESHEINER CAVASSANI; ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO

25. AUTOS Nº 395/2006 – MARLI DOS SANTOS MENDONÇA X PATRÍCIA CAETANO DOS REIS – “(...) Diante do integral cumprimento da obrigação, conforme informação de fls. 19, e tendo em vista o levantamento do numerário pela exequente e o silêncio desta quanto ao prosseguimento do feito, julgo extinta a presente execução de título judicial, o que faço com arrimo no artigo 794, I do CPC”.  
ADVOGADO: CAIO MARIO MOREIRA JUNIOR; RICARDO AUGUSTO SERRA

26. AUTOS Nº 343/2006 – ROSAMARILDA G. D. ALBUQUER & CIA X HELENA MARIA DE SOUZA – “(...) Ante o exposto, julgo extinta a presente execução, o que faço com fulcro no artigo 53, §4º da Lei n.º 9099/95. Ricardo Luiz Gorla – Juiz de Direito”.  
ADVOGADO: ANTONIO EDSON MARTINS NOGUEIRA

27. AUTOS Nº 630/2003 – MM GRANDES MULHERES LTDA X ELIZABETH OLIVEIRA M. COELHO – “(...) Pelo exposto, com arrimo no mencionado artigo, julgo extinta a presente execução de título judicial, podendo a exequente renovar o pedido executivo caso localize o devedor e bens passíveis de penhora. Ricardo Luiz Gorla – Juiz de Direito”.  
ADVOGADO: ADRIANA SONI ABUJAMRA

28. AUTOS Nº 59/2006 – EDEMAR APARECIDO PEDROSO X TIM SUL S/A – “(...) O Diante do exposto, julgo extinta a reclamação, sem apreciação do mérito, o que faço com arrimo no artigo 51, I da Lei N.º 9099/95, consignando que o reclamante somente poderá renovar a ação observando-se o disposto no artigo 268 do CPC. Ricardo Luiz Gorla – Juiz de Direito”.  
ADVOGADO: JOÃO EUGENIO FERNANDES OLIVEIRA

29. AUTOS Nº 910/2003 – LAZARO MARÇAL DE SOUZA X NELCI AGUIAR DE MORAES ME – “Intime-se o exequente para que se manifeste sobre a certidão negativa retro, em cinco dias, indicando bens suscetíveis de constrição, sob pena de extinção. Ricardo Luiz Gorla – Juiz de Direito”.  
ADVOGADO: EDGAR ARANTES VIEIRA; DIOGO BROCHARD MENONCIN

30. AUTOS Nº 028/2006 – ARIUDO CARLOS VITOR OLIVEIRA & CIA LTDA X PETRA DIVANO INDUSTRIA E COMERCIO DE ESTOFADOS – “Manifeste-se o exequente acerca da certidão negativa de penhora de fls. 27, indicando, no prazo de cinco dias, bens do devedor suscetíveis de constrição,

sob pena de extinção. Ricardo Luiz Gorla – Juiz de Direito”.  
ADVOGADO: JOÃO EUGÊNIO F. OLIVEIRA

31. AUTOS Nº 367/1999 – LAÉRCIO ALEXANDRE X VANDERLEI APARECIDO PINHEIRO – “Intime-se o exequente para que se manifeste sobre os expedientes de fls. 84/93, em cinco dias, bem como acerca do despacho de fls. 82. Ricardo Luiz Gorla – Juiz de Direito”.  
ADVOGADO: JOÃO HENRIQUE CRUCIOL

32. AUTOS Nº 614/2006 – SANDRA SARDINHA MILÃO X SOCIEDADE COMERCIA IMP. HERMES S/A – “Faculto à autora manifestar-se sobre a contestação e documentos apresentados pela reclamada, em dez dias. Ricardo Luiz Gorla – Juiz de Direito”.  
ADVOGADO: RAFAEL ANDRÉ NETO; ANTONIO PEDRO MARQUEZI

33. AUTOS Nº 575/2006 – SUELY FRASSON FAZAN X VERA CRUZ SEGURADORA S/A – “Faculto à autora manifestar-se sobre a contestação e documentos apresentados pela reclamada, em dez dias. Ricardo Luiz Gorla – Juiz de Direito”.  
ADVOGADO: ANTONIO EDSON MARTINS NOGUEIRA

34. AUTOS Nº 444/2003 – JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES FORMIGONI X PITTE AUGUSTO PALADINI – “Manifeste-se o requerente, em cinco dias, sob pena de extinção. Ricardo Luiz Gorla – Juiz de Direito”.  
ADVOGADO: JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES FORMIGONI

35. AUTOS Nº 159/1999 – FLAVIO VIEIRA DA SILVA X DEPÓSITO NOVO BANDEIRANTES DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO – “(...) O comparecimento do requerido Leonardo Maronezzi às fls. 90 supriu a falta de citação. Anote-se no registro da sentença a presente decisão. Após, inclua-se em pauta a sessão de conciliação, intimando-se as partes. Oficie-se ao Detran para desbloqueio do veículo. Ricardo Luiz Gorla – Juiz de Direito (...) Certifico e dou fé que foi designada audiência de conciliação para o dia 26/01/2007 às 14:30 horas”.  
ADVOGADO: FRANCISCO LOPES; SANDRA REGINA MARCOLINO COSTA

36. AUTOS Nº 071/2000 – TEREZA TRASSI SZLACHTA X QUITÉRIA TEREZA DA CONCEIÇÃO E ANGÉLICA MARIA DA CONCEIÇÃO – “(...) defiro o pedido de fls. 43. Atualize-se o valor do débito. Após, expeça-se a certidão requerida. Ricardo Luiz Gorla – Juiz de Direito (...) deve o exequente retirar a certidão da dívida”.  
ADVOGADO: CARLOS FERNANDES DA VEIGA

37. AUTOS Nº 069/2000 – TEREZA TRASSI SZLACHTA X ADEMIR FUMIO – “(...) defiro o pedido de fls. 43. Atualize-se o valor do débito. Após, expeça-se a certidão requerida. Ricardo Luiz Gorla – Juiz de Direito (...) deve o exequente retirar a certidão da dívida”.  
ADVOGADO: CARLOS FERNANDES DA VEIGA

38. AUTOS Nº 126/2001 – DIVINA VELOSO DOS SANTOS X LUCIA DA SILVA – “(...) defiro o pedido de fls. 43. Atualize-se o valor do débito. Após, expeça-se a certidão requerida. Ricardo Luiz Gorla – Juiz de Direito (...) deve o exequente retirar a certidão da dívida”.  
ADVOGADO: CARLOS FERNANDES DA VEIGA

39. AUTOS Nº 145/2000 – VERA LUCIA BRAZOTO PEREIRA X MAURA APARECIDA DA SILVA – “(...) defiro o pedido de fls. 43. Atualize-se o valor do débito. Após, expeça-se a certidão requerida. Ricardo Luiz Gorla – Juiz de Direito (...) deve o exequente retirar a certidão da dívida”.  
ADVOGADO: CARLOS FERNANDES DA VEIGA

40. AUTOS Nº 143/2000 – VERA LUCIA BRAZOTO PEREIRA X MARLICE RAMOS VILELA – “(...) defiro o pedido de fls. 43. Atualize-se o valor do débito. Após, expeça-se a certidão requerida. Ricardo Luiz Gorla – Juiz de Direito (...) deve o exequente retirar a certidão da dívida”.  
ADVOGADO: CARLOS FERNANDES DA VEIGA

41. AUTOS Nº 051/2006 – ATILIO GREGATI NETO X JOÃO DE LIMA – “Intime-se o exequente para que se manifeste acerca da certidão negativa retro, indicando bens suscetíveis de constrição, sob pena de extinção”.  
ADVOGADO: SILVIA BENADUCE CASELLA

42. AUTOS Nº 375/2006 – EDUARDO FERNANDO LACHIMIA X ANA CAROLINA MOÇATO – “Manifeste-se o exequente acerca da certidão negativa de penhora retro, indicando, no prazo de cinco dias, bens do devedor suscetíveis de constrição, sob pena de extinção. Ricardo Luiz Gorla – Juiz de Direito”.  
ADVOGADO: EDUARDO FERNANDO LACHIMIA

**JUIZADOS ESPECIAIS CIVEL E CRIMINAL DA CO-MARCA DE CAMBÉ-PR**  
**Av. Roberto Conceição, n.º 532 – fone/fax (43) 254-5580**  
**CEP 86.192-550 – CAMBÉ-PR**  
**RELAÇÃO DE PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA**  
**JUIZ DE DIREITO: RICARDO LUIZ GORLA**  
**RELAÇÃO: 040/2006**

**ADVOGADOS:**

ADILSON CASTRO JUNIOR  
ALVARO AUGUSTO COSTA NUNES  
ANTONIO EDSON MARTINS NOGUEIRA  
ARISTIDES RODRIGUES RODRIGUES  
ÁULO SÉRGIO MECCHI  
AUREO FRANCISCO LANTMANN JUNIOR  
CARLOS FERNANDES DA VEIGA  
CARLOS FERNANDES DA VEIGA  
CRISTINA TRENTO  
DEMETRIUS COELHO SOUZA



EDUARDO FERNANDO LACHIMIA  
FRANCISCO EDUARDO DE OLIVEIRA  
FRANCISCO LOPES  
GEOVANIA TATIBANA DE SOUZA  
IDEVAR CAMPANERUTI  
IRINEU ANTONIO BERTAN  
JEFERSON DA CRUZ COSTA  
JOSÉ AUGUSTO ARAÚJO DE NORONHA  
JOSSAN BATISTUTE  
KLEBER FRANCO DE LIMA  
MARIO ROCHA FILHO  
NÍCIO ANTONIO DA SILVEIRA  
PAULO LEANDRO DIETER  
RENATA DEQUECH

01. AUTOS Nº 273/1998 – ANTONIO GEROTTO X ROBERTO MAXIMIANO – “(...) Defiro o pedido de adjudicação imediata dos bens penhorados em favor do credor, pelo valor da adjudicação, o que faço com arrimo no artigo 53, §2º da Lei N.º 9099/95 (...). Ricardo Luiz Gorla – Juiz de Direito”  
ADVOGADO: NÍCIO ANTONIO DA SILVEIRA

02. AUTOS Nº 140/2006 – GISELLE DE OLIVEIRA CARVALHO X HSBC BANK BRASIL S/A – “(...) Diante do exposto, julgo procedente a pretensão deduzida na inicial e, por corolário, condeno o requerido ao pagamento dos danos morais sofridos pela autora, os quais fixo em R\$ 3000,00, incidindo juros de mora de 1% ao mês, a contar da citação, e correção monetária pelo INPC, a partir do ajuizamento da ação.. Ricardo Luiz Gorla – Juiz de Direito”  
ADVOGADO: ALVARO AUGUSTO COSTA NUNES

03. AUTOS Nº 395/2004 – LUIZ ANTONIO PERSARINI X VALDENIR JOSÉ CORLINO E CLEUSA ALVES CORLINO – “(...) Verifico que a executada Cleusa Alves Corlino não assinou a petição de acordo. Portanto, intemem-se as partes para que se manifestem a respeito, devendo, se for o caso, a executada anuir ao acordo de fls. 35/36, no prazo de cinco dias. Ricardo Luiz Gorla – Juiz de Direito”  
ADVOGADO: JEFERSON DA CRUZ COSTA

04. AUTOS Nº 716/2004 – LAMITEC LTDA X HLKP INDUSTRIA E COMERCIO DE PEÇAS PARA BICICLETAS – “Primeiramente, considerando que a empresa ora executada não atendeu ao despacho de fls. 69, segundo parágrafo, declaro ineficaz a nomeação de bens a penhora constante das fls. 59. (...) Pelo exposto, determino a inclusão no pólo passivo da presnete dos sócios da empresa, Lirian Berenice Romagnoli e Angela Cubas, o que deve ser anotado no registro e autuação, comunicando-se ao distribuidor. Após, citem-se as referidas executadas para que paguem o débito no prazo de vinte e quatro horas ou, no mesmo prazo, nomeiem bens a penhora, sob pena de constrição por Oficial de Justiça, expedindo-se, pois, mandado de citação, penhora, depósito e avaliação. Antes, porém, à atualização do débito. Oportunamente será aferido o pedido de expedição de ofício ao Banco Central e À Receita Federal. Ricardo Luiz Gorla – Juiz de Direito”  
ADVOGADO: JOSSAN BATISTUTE

05. AUTOS Nº 008/2002 – CLAUDIO ROBERTO DE BRITO X MARCOS SANCHES – “à atualização do valor do débito. Após, considerando que a correção parcial interposta pelo executado não foi provida, conforme v. acórdão de fls. 223/225, defiro o pedido de fls. 220. Oficiem-se às instituições bancárias, nos termos pleiteados. Ricardo Luiz Gorla – Juiz de Direito”  
ADVOGADO: ALVARO AUGUSTO COSTA NUNES; MARIO ROCHA FILHO

06. AUTOS Nº 363/2004 – TEREZA LUCINDA DE JESUS FERREIRA X BANCO FININVEST S/A ADM DE CARTÕES DE CRÉDITO – “(...) Portanto, com arrimo no artigo 267, III do CPC, julgo extinta a presente reclamação, sem apreciação do mérito Ricardo Luiz Gorla – Juiz de Direito”  
ADVOGADO: IRINEU ANTONIO BERTAN; JOSÉ AUGUSTO ARAÚJO DE NORONHA; CRISTINA TRENTO

07. AUTOS Nº 809/2004 – BRAZ PAGLIARI X MARIA DE FÁTIMA PEREIRA DOS SANTOS – “(...) intime-se o exequente para que se manifeste, em cinco dias, indicando o atual endereço da devedora, sob pena de extinção. Ricardo Luiz Gorla – Juiz de Direito”  
ADVOGADO: DEMETRIUS COELHO SOUZA

08. AUTOS Nº 403/2006 – JOSÉ MARIO COSTA X DROGARIA FARMAS – “(...) Diante do exposto, julgo extinta a reclamação, sem apreciação do mérito, o que faço com arrimo no artigo 51, inciso I da Lei N.º 9099/95, consignando que a reclamante somente poderá renovar a ação observando-se o disposto no artigo 268 do CPC. Condeno a reclamante ao pagamento das custas processuais. Ricardo Luiz Gorla – Juiz de Direito”  
ADVOGADO: GEOVANIA TATIBANA DE SOUZA

09. AUTOS Nº 045/2000 – TERESA TRASSI SZCACHTA X .AROA DE FATIMA SILVA – “(...) intime-se o exequente para que dê prosseguimento ao feito, em cinco dias, sob pena de extinção. Ricardo Luiz Gorla – Juiz de Direito”  
ADVOGADO: CARLOS FERNANDES DA VEIGA

10. AUTOS Nº 033/2000 – ADILSON KERCHER DE MENEZES X ALBERTO PRETO JUNIOR E CIA LTDA – “(...) colha-se a manifestação do exequente. Ricardo Luiz Gorla – Juiz de Direito”  
ADVOGADO: RENATA DEQUECH

11. AUTOS Nº 674/2003 – VILSON FURLANETTO X ICELL ETIQUETAS LONDRINA LTDA – “Preliminarmente, intemem-se o executado/embargante para que junte aos autos, em cinco dias, cópia do seu contrato social, acompanhado da última alteração. Ricardo Luiz Gorla – Juiz de Direito”  
ADVOGADO: IDEVAR CAMPANERUTI

12. AUTOS Nº 856/2005 – EURIPEDES GONÇALVES X

SANEPAR CIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ – “Converso o feito em diligência e determino que o autor comprove nos autos, em cinco dias, a propriedade ou posse do imóvel onde se encontra instalado o serviço de fornecimento de água, objeto do presente pedido, através do respectivo registro imobiliário ou no contrato de locação. Ricardo Luiz Gorla – Juiz de Direito”  
ADVOGADO: IDEVAR CAMPANERUTI

13. AUTOS Nº 245/2003 – NEREU DE PINHO E LINEU DE PINHO X TRANSPORTADORA ILZAMAR – “O pedido de fls. 49 implica em verdadeira desconsideração da personalidade jurídica da empresa ora executada. Portanto, em atenção aos princípios do contraditório e da ampla defesa, intemem-se a executada, na pessoa de seu procurador judicial, para que se manifeste sobre o aludido pedido, em cinco dias. Ricardo Luiz Gorla – Juiz de Direito”  
ADVOGADO: ANTONIO EDSON MARTINS NOGUEIRA

14. AUTOS Nº 299/1999 – ANTONIO SATURNINO MARQUES X HELIO DE SOUZA – “(...) Após, à contadora, conforme requerido às fls. 125, manifestando-se, a seguir, o credor. Ricardo Luiz Gorla – Juiz de Direito (...) Total da conta: R\$ 15.259,42. Roseli de Figueiredo – Contadora Judicial”  
ADVOGADO: ÁULO SÉRGIO MECCHI

15. AUTOS Nº 517/2006 – CAROLINA GONÇALVES DE ANDRADE X MOTOROLA INDUSTRIAL LTDA – “Diante da aceitação, pela autora, intime-se a requerida para que cumpra a proposta formulada às fls. 32, consistente na devolução do valor pago pelo aparelho culular, no prazo de trinta dias. Ricardo Luiz Gorla – Juiz de Direito”  
ADVOGADO: AUREO FRANCISCO LANTMANN JUNIOR

16. AUTOS Nº 273/2005 – MARCELO BORSOI X EMBRATEL EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES – “Intime-se as partes para que se manifestem sobre o documento de fls. 74, no prazo comum de cinco dias, nos termos do artigo 398, do CPC. No mesmo prazo, devem esclarecer se pretendem a produção de provas outras em audiência de instrução. Ricardo Luiz Gorla – Juiz de Direito”  
ADVOGADO: EDUARDO FERNANDO LACHIMIA; ADILSON CASTRO JUNIOR

17. AUTOS Nº 274/2005 – ADEMIR STORTI X MARIA ONIDE BALLAN SARDINHA – “Intime-se o credor para que se manifeste quanto ao cumprimento do acordo, em cinco dias, cientificando-se de que o seu silêncio importará na extinção do feito executivo. Ricardo Luiz Gorla – Juiz de Direito”  
ADVOGADO: EDUARDO FERNANDO LACHIMIA

18. AUTOS Nº 402/2003 – GIANE CARNEIRO DOS SANTOS X CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA – “Intime-se a autora para que se manifeste acerca do pagamento realizado, em cinco dias, informando se dá por satisfeita a obrigação. Intime-se, outrossim, a reclamada para fins do despacho de fls. 154, segundo parágrafo[ Intime-se a reclamada para retirar o alvará pertinente à devolução das custas processuais que lhe cabem”. Ricardo Luiz Gorla – Juiz de Direito”  
ADVOGADO: ANTONIO EDSON MARTINS NOGUEIRA; PAULO LEANDRO DIETER

19. AUTOS Nº 693/2004 – CARLOS HENRIQUE FURICH X MADEIREIRA LTDA E JOÃO ENRIQUE GRANERO CAPEL – “(...) Intime-se a reclamante para que se manifeste acerca da petição de fls. 64, em cinco dias, requerendo o que entender cabível. Ricardo Luiz Gorla – Juiz de Direito”  
ADVOGADO: ARISTIDES RODRIGUES RODRIGUES

20. AUTOS Nº 434/2001 – MARIA DA CONCEIÇÃO ZABINI E ARAN M. DE ANDRADE X ANÉSIO GIROTO – “(...) Intemem-se os credores para que se manifestem quanto a penhora de fls. 88, em cinco dias. Ricardo Luiz Gorla – Juiz de Direito”  
ADVOGADO: KLEBER FRANCO DE LIMA

21. AUTOS Nº 199/2001 – JOÃO ERNESTO DOS SANTOS X WANDER R. ALMEIDA – “Manifeste-se o exequente, em cinco dias, informando se pretende o prosseguimento do feito, em cinco dias. Ricardo Luiz Gorla – Juiz de Direito”  
ADVOGADO: CARLOS FERNANDES DA VEIGA

22. AUTOS Nº 542/2001 – APARECIDO VIEIRA X ANGELA MARIA LETTRARI – “Defiro o desentranhamento dos documentos de fls. 07/09, mediante substituição por fotocópia e recibo nos autos. Ricardo Luiz Gorla – Juiz de Direito”  
ADVOGADO: FRANCISCO EDUARDO DE OLIVEIRA

23. AUTOS Nº 078/2001 – ARMANDO CESAR SARAIVA CASIMIRO X ALMIR ROGÉRIO VALENTIN – “Manifeste-se o exequente acerca da avaliação retro, em cinco dias, informando se pretende a imediata adjudicação do bem penhorado. Ricardo Luiz Gorla – Juiz de Direito”  
ADVOGADO: EDUARDO FERNANDO LACHIMIA

24. AUTOS Nº 473/2006 – APARECIDA PASTORINA ESCONDOLA X COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A E SANEPAR – “(...) Portanto, intime-se novamente a autora para que, em cinco dias, informe os valores dos débitos perante tais requeridas, bem como esclareça a sua pretensão, ou seja, se pretende, por exemplo, eventual isenção da dívida, o parcelamento, o fornecimento gratuito de energia e da água. Ricardo Luiz Gorla – Juiz de Direito”  
ADVOGADO: FRANCISCO LOPES

25. AUTOS Nº 553/2001 – IDEVAR CAMPANERUTI X ADEMIR POLEZEL – “Manifeste-se o exequente acerca da certidão retro, indicando o atual endereço do devedor e bens suscetíveis de constrição, em cinco dias, sob pena de extinção. Ricardo Luiz Gorla – Juiz de Direito”  
ADVOGADO: IDEVAR CAMPANERUTI

26. AUTOS Nº 540/2001 – APARECIDO VIEIRA X ADRIA-

NO DE SOUZA LIMA – “(...) Portanto, não tendo o requerente demonstrado a efetiva necessidade dos documentos solicitados, resta indeferido o pedido retro. Ricardo Luiz Gorla – Juiz de Direito”  
ADVOGADO: FRANCISCO EDUARDO DE OLIVEIRA

27. AUTOS Nº 049/2005 – MARIA H. F. SILVA E OUTROS X BANCO FININVEST S/A E HOEPERS S/A – “Defiro a substituição processual do autor (falecido) pelos seus herdeiros, quais sejam, Maria Helena Felisbina dos Santos da Silva, Reginaldo da Silva, Adriano da Silva, Juliana Cristina da Silva e Maria Rosemir da Silva. Anote-se, pois, no registro e autuação. Comunique-se ao distribuidor. (...) Intemem-se os autores ora que se manifestem, em dez dias, acerca da contestação e documentos apresentados pela requerida Hoepers (...). Ricardo Luiz Gorla – Juiz de Direito”  
ADVOGADO: FRANCISCO LOPES

**JUIZADOS ESPECIAIS CIVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CAMBÉ-PR**  
**Av. Roberto Conceição, n.º 532 – fone/fax (43) 254-5580**  
**CEP 86.192-550 – CAMBÉ-PR**  
**RELAÇÃO DE PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA**  
**JUIZ DE DIREITO: RICARDO LUIZ GORLA**  
**RELAÇÃO: 041/2006**

**ADVOGADOS:**  
ADELINO GARBÚGGIO  
ADILSON DE CASTRO JUNIOR  
ADILSON VENDRAME  
ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO  
ALEX REIS FERNANDES  
ALVARO AUGUSTO COSTA NUNES  
ANDRÉ LUIZ RIGHETTI  
ANDRESA CRISTINA SCATAMBURGO  
BEATRIZ T. DA SILVEIRA MOURA  
BRUNO PEDALINO  
CARLOS SERGIO CAPELIN  
CLAUDIA CECILIA CAMACHO ROJAS  
CLAUDIO PAVAN  
EDUARDO FERNANDO LACHIMIA  
FRANCISCO EDUARDO DE OLIVEIRA  
GUSTAVO VIANA CAMATA  
IDEVAR CAMPANERUTI  
INAJÁ MARIA DA CONCEIÇÃO VIANNA SILVESTRE  
JOÃO EUGÊNIO F. OLIVEIRA  
JOÃO EUGÊNIO FERNANDES DE OLIVEIRA  
JOAQUIM ROBERTO TOMAZ  
JOSÉ AUGUSTO ARAÚJO DE NORONHA  
JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES FORMIGONI  
JOSÉ CARLOS DIAS NETO  
JOSÉ FRANKLIN FALOCCHI FILHO  
JOSINALDO DA VEIGA  
MARCELO RAFAEL CHIOCA  
MARCOS JOSÉ DE LIMA URBANEJA  
MAURICY ANTONIO RUY  
NICIO ANTONIO DA SILVEIRA  
OTAVIO OLIVEIRA RIBEIRO  
PAULA MARIA DUARTE  
RENATA A. GARCIA  
RENATO TAVARES YABE  
RICHARDSON CARVALHO  
ROBERTO WAGNER MARQUESI  
TATIANA YUMIU DE OLIVEIRA YOKOZAWA  
WESLEY TOLEDO RIBEIRO

01. AUTOS Nº 352/2002 – SONIA MARIA OLIVEIRA X LOJAS COLOMBO – “(...) Diante da transação realizada entre as partes, conforma fls. 103/104, a qual homologo, e considerando a informação de fls. 109, dando conta do cumprimento do acordo e por meio da qual o credor postulou a extinção do feito, julgo extinta a presente execução, o que faço com arrimo no artigo 794, II do CPC (...). Ricardo Luiz Gorla – Juiz de Direito”  
ADVOGADO: ALVARO AUGUSTO COSTA NUNES; EDUARDO FERNANDO LACHIMIA

02. AUTOS Nº 375/2001 – PAULO ROBERTO DE CARVALHO X VALDIRENE PEDROSO RIBEIRO LOPES – “(...) Pelo exposto, com arrimo no mencionado artigo, julgo extinta a presente execução de título execução de título extrajudicial. Ricardo Luiz Gorla – Juiz de Direito”  
ADVOGADO: JOSÉ CARLOS DIAS NETO; ANDRÉ LUIZ RIGHETTI; CARLOS SERGIO CAPELIN

03. AUTOS Nº 087/2006 – CARLITO DOS SANTOS X SANEPAR CIA DE SANEAMENTO – “(...) Diante do exposto, julgo extinta a reclamação, sem apreciação do mérito, o que faço com arrimo no artigo 51, inciso I da Lei N.º 9099/95. Ricardo Luiz Gorla – Juiz de Direito”  
ADVOGADO: MAURICY ANTONIO RUY

04. AUTOS Nº 361/2001 – APARECIDO HUMBERTO ROSA X JOÃO MARIA CORREA – “(...) intime-se o credor para que se manifeste, em cinco dias, sobre os expedientes de fls. 76/77. Ricardo Luiz Gorla – Juiz de Direito”  
ADVOGADO: IDEVAR CAMPANERUTI

05. AUTOS Nº 190/2001 – MARCIO LUIZ GUAGNINI X COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA – “(...) Diante do integral cumprimento da obrigação, conforme prova fornecida às fls. 175, e em face do silêncio do credor, julgo extinta a presente execução de título judicial, o que faço com arrimo no artigo 794, I, do CPC. Ricardo Luiz Gorla – Juiz de Direito”  
ADVOGADO: BRUNO PEDALINO; CLAUDIA CECILIA CAMACHO ROJAS

06. AUTOS Nº 438/2005 – EMILIO GOMES DA SILVA X UNIMED LONDRINA – “(...) Diante do exposto, por não verificar na sentença obscuridade, contradição ou omissão, rejeito os embargos de declaração opostos pelo reclamado. Ricardo Luiz Gorla – Juiz de Direito”.

ADVOGADO: RENATA A. GARCIA

07. AUTOS Nº 876/2005 – SM EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA X JOSÉ BATISTA RODRIGUES – “(...) Intemem-se, pois, as partes para que se manifestem a respeito, esclarecendo se persiste o pacto de fls. 17, devendo, em caso positivo, ser cumprido o último parágrafo do despacho de fls. 18/v. Ricardo Luiz Gorla – Juiz de Direito”  
ADVOGADO: JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES FORMIGONI; PAULA MARIA DUARTE

08. AUTOS Nº 859/2005 – M. SABOTO TRANSPORTES X S.SHIGENAGA & CIA E BANCO DO BRASIL S/A – “Manifeste-se os requeridos, no prazo comum de cinco dias, acerca dos documentos acostados às fls. 119/122, nos termos do artigo 398, do Código de Processo Civil. Ricardo Luiz Gorla – Juiz de Direito”  
ADVOGADO: ADELINO GARBÚGGIO; BEATRIZ T. DA SILVEIRA MOURA

09. AUTOS Nº 661/2005 – AMILTON CORREIA E SILVA X JANDIRA APARECIDA SUTIL – “Intime-se o exequente para que se manifeste acerca da certidão negativa retro, indicando bens suscetíveis de constrição, em cinco dias, sob pena de extinção Ricardo Luiz Gorla – Juiz de Direito”  
ADVOGADO: OTAVIO OLIVEIRA RIBEIRO

10. AUTOS Nº 842/2003 – CELIO MASSAYUKI KIKUTI X VAGNER PEREIRA DOS SANTOS E INOCENCIO PEREIRA DOS SANTOS – “(...) Intime-se o exequente para que se manifeste sobre a certidão retro, em cinco dias, indicando o atual endereço dos executados. Ricardo Luiz Gorla – Juiz de Direito”  
ADVOGADO: ADILSON VENDRAME

11. AUTOS Nº 280/2006 – ARTLAJES INDUSTRIA E COMERCIO DE ART. CIMENTOS LTDA X WAGNER ADRIANO MANGA – “(...) Portanto, com arrimo no artigo 267, III do CPC, julgo extinta a presente reclamação, sem a apreciação do mérito. Ricardo Luiz Gorla – Juiz de Direito”  
ADVOGADO: IDEVAR CAMPANERUTI

12. AUTOS Nº 170/2003 – DIONISIA LUCIA DE SOUZA HENRIQUE X CONSORCIO NACIONAL VOLKSWAGEN LTDA – “(...) Diante do integral cumprimento da obrigação, conforme informação e requerimento de fls. 71, julgo extinta a presente execução de título judicial, o que faço com arrimo no artigo 794, I, do CPC. Ricardo Luiz Gorla – Juiz de Direito”  
ADVOGADO: ALVARO AUGUSTO COSTA NUNES; ALEX REIS FERNANDES; ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO

13. AUTOS Nº 634/2006 – CMCM MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA X ELIZEU DIAS OLIVEIRA E IVETE BARBOSA DIAS OLIVEIRA – “(...) Homologo, para que surta os jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência formulado e, por corolário, julgo extinta a presente execução de título extrajudicial, o que faço com arrimo no artigo 569, caput, do CPC. Ricardo Luiz Gorla – Juiz de Direito”  
ADVOGADO: MARCOS JOSÉ DE LIMA URBANEJA

14. AUTOS Nº 570/2005 – JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA X BANCO FININVEST S/A – “(...) Pelo exposto, julgo improcedente a pretensão deduzida pelo autor José Maria de Oliveira em relação ao Banco Fininvest S/A e, via de consequência, julgo extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I do CPC. Ricardo Luiz Gorla – Juiz de Direito”  
ADVOGADO: JOSINALDO DA VEIGA; JOSÉ AUGUSTO ARAÚJO DE NORONHA

15. AUTOS Nº 179/2006 – MARIA MARCELLE ZEQUIM X CONDOMINIO RESIDENCIAL CASTELO BRANCO – “(...) Pelo exposto, declaro extinta esta carta de sentença, nos termos do artigo 267, VI do CPC, devendo eventual pedido executivo ser formulado nos autos principais. Ricardo Luiz Gorla – Juiz de Direito”  
ADVOGADO: NÍCIO ANTONIO DA SILVEIRA; FRANCISCO EDUARDO DE OLIVEIRA

16. AUTOS Nº 684/2006 – RODRIGO DANIEL DOS SANTOS X SEVERINO SINPLICIO DA SILVA – “Na inicial o autor faz menção à ‘certidão de registro em anexo’, todavia não acostou aos autos a referida certidão de registro imobiliário comprobatória da propriedade do imóvel. Intime-se, pois, o autor para que junte aos autos a mencionada certidão, bem como a de que o imóvel em questão é o único que possui, em dez dias. Ricardo Luiz Gorla – Juiz de Direito”  
ADVOGADO: JOÃO EUGÊNIO F. OLIVEIRA

17. AUTOS Nº 541/2001 – APARECIDO VIEIRA X SUELI APARECIDA RAMOS DE SOUZA – “(...) Homologo, para que surta os jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência retro formulado e, por corolário, julgo extinta a presente execução de título judicial, o que faço com arrimo no artigo 569, caput, do CPC. Ricardo Luiz Gorla – Juiz de Direito”  
ADVOGADO: FRANCISCO EDUARDO DE OLIVEIRA; TATIANA YUMIU DE OLIVEIRA YOKOZAWA; IDEVAR CAMPANERUTI

18. AUTOS Nº 612/2005 – BAHIA COLCHÕES LTDA X PAULA REGINA SANTI MASSEI – “(...) Pelo exposto, com arrimo no mencionado artigo, julgo extinta a presente execução de título extrajudicial. Ricardo Luiz Gorla – Juiz de Direito”  
ADVOGADO: WESLEY TOLEDO RIBEIRO

19. AUTOS Nº 601/2006 – ESPÓLIO DE JOSÉ BELARMINO DA SILVA FILHO X JOSPE FERNANDES DO CARMO – “Inclua-se em pauta a audiência de instrução e julgamento, intimando-se as partes, oportunidade em que o requerido poderá apresentar defesa. Ricardo Luiz Gorla – Juiz de Direito (...) Certifico e dou fé que foi designada audiência de instrução e julgamento para o dia 26/02/2007 às 13:30 horas”  
ADVOGADO: CLAUDIO PAVAN



20. AUTOS Nº 016/2006 – SM EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA ME X CARLOS CESAR PACHECO – “(...) de-termino seja novamente incluída em pauta a sessão de instrução e julgamento, intimando-se corretamente as partes. Ricardo Luiz Gorla – Juiz de Direito (...) Certifico e dou fé que foi designada audiência de instrução e julgamento para o dia 08/02/2007 às 16:00 horas”.

ADVOGADO: JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES FORMIGONI

21. AUTOS Nº 845/2005 – RECAUCHUTAGEM DE PNEUS CAMBÉ LTDA X JOSÉ CARLOS MERIGUE – “Preliminarmente, intime-se o exequente para que se manifeste, em cinco dias, sobre a informação contida na certidão retro, dando conta que o executado efetuará o pagamento do débito diretamente ao credor. Ricardo Luiz Gorla – Juiz de Direito”.

ADVOGADO: JOSÉ FRANKLINFALOCCHI FILHO

22. AUTOS Nº CP 132/2006 – ALESSANDRO F. DE SOUZA X RICARDO RAMOS DE MIRANDA – “Inclua-se novamente em pauta a audiência para oitiva da testemunha Gilberto Scitko Silva. Ricardo Luiz Gorla – Juiz de Direito (...) Certifico e dou fé que foi designada audiência de instrução e julgamento para o dia 15/02/2007 às 14:45 horas”.

ADVOGADO: RICHARDSON CARVALHO

23. AUTOS Nº 230/2006 – SOPLADOR & BRIGATI LTDA X MARISOL S/A – “(...) Destarte, resta indeferida a preliminar de ilegitimidade passiva. Inclua-se em pauta a audiência a audiência de instrução e julgamento, intimando-se as partes. Ricardo Luiz Gorla – Juiz de Direito (...) Certifico e dou fé que foi designada audiência de instrução e julgamento para o dia 01/03/2007 às 16:00 horas”.

ADVOGADO: RENATO TAVARES YABE; JOAQUIM ROBERTO TOMAZ

24. AUTOS Nº 379/2006 – LUCAS DE MELLO FONSECA X HERMÍNIO RONCON – “(...) Inclua-se em pauta do Juiz Leigo a audiência de instrução e julgamento, intimando-se as partes. Ricardo Luiz Gorla – Juiz de Direito (...) Certifico e dou fé que foi designada audiência de instrução e julgamento para o dia 02/02/2007 às 09:15 horas”.

ADVOGADO: JOÃO EUGÊNIO FERNANDES DE OLIVEIRA; JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES FORMIGONI

25. AUTOS Nº 230/2006 – SOPLADOR & BRIGATI LTDA X MARISOL S/A – “(...) Destarte, resta indeferida a preliminar de ilegitimidade passiva. Inclua-se em pauta a audiência a audiência de instrução e julgamento, intimando-se as partes. Ricardo Luiz Gorla – Juiz de Direito (...) Certifico e dou fé que foi designada audiência de instrução e julgamento para o dia 01/03/2007 às 16:00 horas”.

ADVOGADO: RENATO TAVARES YABE; JOAQUIM ROBERTO TOMAZ

24. AUTOS Nº 456/2006 – NEUSA MAÇOLA FORTE X SUL AMERICA SEGUROS – “Faculto ao reclamante manifestar-se acerca da contestação e documentos apresentados pela reclamada, no prazo de dez dias. Ricardo Luiz Gorla – Juiz de Direito”.

ADVOGADO: ROBERTO WAGNER MARQUESI; ADILSON DE CASTRO JUNIOR

25. AUTOS Nº 396/2006 – ANDREIA CRISTINA BERTÃO X TELET S/A – “Faculto à autora manifestar-se acerca da contestação e documentos apresentados pela requerida, no prazo de dez dias. Ricardo Luiz Gorla – Juiz de Direito”.

ADVOGADO: ANDRESA CRISTINA SCATAMBURGO

26. AUTOS Nº 267/2005 – JOÃO MUNIZ DA SILVA X JARDIM CIDADE VERDE LTDA – “(...) intime-se o autor para que diga se houve o cumprimento da avença de fls. 52/53, em cinco dias. Ricardo Luiz Gorla – Juiz de Direito”.

ADVOGADO: ALVARO AUGUSTO COSTA NUNES

27. AUTOS Nº 630/2005 – JULIANO DE PAULA X ADRIANO JEFFERSON SAMBATTI – “(...) Pelo exposto, com arrimo no mencionado artigo, julgo extinta a presente execução de título judicial, podendo o exequente renovar o pedido executivo caso localize o devedor e bens passíveis de penhora. Ricardo Luiz Gorla – Juiz de Direito”.

ADVOGADO: JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES FORMIGONI

28. AUTOS Nº 875/2005 – RONALDO PEREIRA DA SILVA X EDSON PEDRO ABRÃO – “(...) Portanto, com arrimo no artigo 267, III do CPC, julgo extinta a presente reclamação, sem a apreciação do mérito. Ricardo Luiz Gorla – Juiz de Direito”.

ADVOGADO: INAJÁ MARIA DA CONCEIÇÃO VIANNA SILVESTRE

29. AUTOS Nº 325/2003 – STUDIO BACKSTAGE LTDA X PRATA CARGAS – “(...) Diante do exposto, e de tudo o que nos autos consta, deixo de acolher a preliminar de inépcia da inicial para, no mérito, julgar improcedente o pedido formulado pelo autor. Marcos Roberto Boeing – Juiz Leigo (...) Homologado, para que surta os jurídicos e legais efeitos, a decisão proferida pelo Juiz Leigo às fls. 90/92, o que faço com arrimo no artigo 40, da Lei N.º 9099/95 e, por corolário, julgo extinta a presente reclamação, com resolução do mérito. Ricardo Luiz Gorla – Juiz de Direito”.

ADVOGADO: IDEVAR CAMPANERUTI; MARCELO RAFAEL CHIOCA

30. AUTOS Nº 209/2006 – KELLY CRISTINA BEDETTI E RONALDO CORREA X ROSANO ROCATO – “(...) Diante do exposto, julgo extinta a reclamação, sem apreciação do mérito, o que faço com arrimo no artigo 51, inciso I, da Lei N.º 9099/95, e artigo 267, III do CPC. Ricardo Luiz Gorla – Juiz de Direito”.

ADVOGADO: GUSTAVO VIANA CAMATA

## JUIZADOS ESPECIAIS CIVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CAMBÉ-PR

Av. Roberto Conceição, n.º 532 – fone/fax (43) 254-5580

CEP 86.192-550 – CAMBÉ-PR

RELAÇÃO DE PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA  
JUIZ DE DIREITO: RICARDO LUIZ GORLA  
RELAÇÃO: 039/2006

### ADVOGADOS:

ALESSANDRA AUGUSTA KLAGENBERG  
ALVARO AUGUSTO COSTA NUNES  
ANTONIO EDSON MARTINS NOGUEIRA  
CELSON DOS SANTOS FILHO  
CHRISTIAN AUGUSTO COSTA BEPPLER  
CLAUDIA AKEMI MITO FURTADO  
EDUARDO FERNANDO LACHIMIA  
EDUARDO FERNANDO LACHIMIA  
GLAUCO LUCIANO RAMOS  
IDEVAR CAMPANERUTI  
JOÃO EUGÊNIO F. OLIVEIRA  
JOÃO HENRIQUE CRUCIOL  
JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES FORMIGONI  
JOSÉ FRANKLIN FALOCCHI FILHO  
LEONARDO A. ZANETTI  
MAISA CARLA ORCIOLI DE CARVALHO SANTOS  
MARIO SERGIO DIAS XAVIER  
NELCI AOARECIDA MUNGO  
PAULA SCHENFELDER FALASCHI  
PAULO TARSO BORDON ARAUJO  
PEDRO CESAR PEREIRA  
RAPHAEL ANDRÉ NETO  
REJANE KIMAIID GOMES  
SANDRA PENTEADO  
SERGIO BARROS  
SILVIA FATIMA SOARES

01. AUTOS Nº 344/2005 – ORLANDO LOPES X COHAPARCIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ – “Preliminarmente, intimem-se as partes para que informem, em cinco dias, se houve o cumprimento integral da obrigação de fazer, com a conclusão da obra iniciada em 01.08.2006, e, em caso positivo, a data do término Ricardo Luiz Gorla – Juiz de Direito”

ADVOGADO: SILVIA FATIMA SOARES; MAISA CARLA ORCIOLI DE CARVALHO SANTOS

02. AUTOS Nº 268/2006 – RECAUCHUTAGEM DE PNEUS CAMBÉ LTDA X LEVI BATISTA DOS SANTOS - “(...) Diante do conteúdo na informação retro, dando conta da quitação do débito pela parte reclamada, julgo extinta a presente reclamação, com resolução do mérito, o que faço com arrimo no artigo 269, II do CPC. Ricardo Luiz Gorla – Juiz de Direito”

ADVOGADO: JOSÉ FRANKLIN FALOCCHI FILHO

03. AUTOS Nº 234/2006 – KARINA KROEGER SILVA X BANCO ITAÚ S/A – “(...) Diante do exposto, julgo parcialmente procedente a pretensão deduzida na inicial e, por corolário, condeno a requerida Banco Itaú S/A ao pagamento dos danos morais sofridos pela autora Karina Kroeger Silva, os quais fixo em R\$ 3500,00, bem como ao pagamento dos danos materiais na importância de R\$ 283,01, totalizando a condenação em R\$ 3783,01 (...). Ricardo Luiz Gorla – Juiz de Direito”

ADVOGADO: MARIO SERGIO DIAS XAVIER; LEONARDO A. ZANETTI

04. AUTOS Nº 080/2006 – SIRLEI RUIZ BRIZ X SOROCCRED – “(...) Diante do exposto, julgo procedente a pretensão deduzida na inicial e, por corolário, condeno a requerida ao pagamento dos danos morais sofridos pela autora Sirlei Ruiz Briz, os quais fixo em R\$ 3500,00 (...). Ricardo Luiz Gorla – Juiz de Direito”

ADVOGADO: ALVARO AUGUSTO COSTA NUNES; SANDRA PENTEADO

05. AUTOS Nº 780/2005 – BEGNINI & BEGNINI LTDA. X MAURÍCIO PEREIRA DO NASCIMENTO – “Intime-se o credor para que indique bens suscetíveis de constrição, em cinco dias, sob pena de extinção. Ricardo Luiz Gorla – Juiz de Direito”.

ADVOGADO: EDUARDO FERNANDO LACHIMIA

06. AUTOS Nº 445/2003 – INES VITTURI CILÍÃO X JM VILLAS BOAS E OLIVEIRA LTDA – “(...) Portanto, intime-se a executada, por meio de seu advogado, via Diário da Justiça, para que se pronuncie sobre o pedido de fls. 94/96, em cinco dias. (...) Ricardo Luiz Gorla – Juiz de Direito”.

ADVOGADO: REJANE KIMAIID GOMES; EDUARDO FERNANDO LACHIMIA

07. AUTOS Nº 597/2005 – ANA CRISTINA GASPARINI X LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS – “Manifeste-se o exequente quanto ao interesse no prosseguimento do feito, em cinco dias. Ricardo Luiz Gorla – Juiz de Direito”

ADVOGADO: ALVARO AUGUSTO COSTA NUNES

08. AUTOS Nº 079/2006 – SIRLEI RUIZ BRIZ X C.R. JÓIAS – “(...) Diante do exposto, julgo procedente a pretensão deduzida na inicial e, por corolário, condeno a requerida CR Jóias ao pagamento dos danos morais sofridos pela autora Sirlei Ruiz Brito, os quais fixo em R\$ 3500,00 (...) Ricardo Luiz Gorla – Juiz de Direito”

ADVOGADO: ALVARO AUGUSTO COSTA NUNES

09. AUTOS Nº 784/2005 – WALTER MARQUES DA SILVA X DONIZETE MENDES – “(...) Intime-se o credor, através de seu procurador, para que apresente impugnação aos embargos, no prazo de dez dias. Ricardo Luiz Gorla – Juiz de Direito”

ADVOGADO: JOÃO EUGÊNIO F. OLIVEIRA

10. AUTOS Nº 238/2005 – DDB INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATOS DE CIMENTO X PAULO BERNABÉ GARCIA - “Intime-se o exequente acerca do expediente de fls.69, em cinco dias. Ricardo Luiz Gorla – Juiz de Direito”.

ADVOGADO: NELCI AOARECIDA MUNGO; PEDRO CESAR PEREIRA

11. AUTOS Nº 781/2005 – FERNANDO AUGUSTO RODRI-

GUES FORMIGONI X JC DIESEL COMERCIO DE AUTO PEÇAS LTDA – “(...) Intime-se, pois, o reclamante/recorrente para que efetue o preparo recursal, em quarenta e oito horas, sob pena de deserção. Ricardo Luiz Gorla – Juiz de Direito”.

ADVOGADO: JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES FORMIGONI

12. AUTOS Nº 804/2005 – GENI TORLAI X JOSÉ DE ALMEIDA – “(...) Diante do exposto, e de tudo o que nos autos consta, julgo procedentes os pedidos formulados pela autora, para condenar o réu ao pagamento da importância de R\$ 783,70 (...). Julgo improcedente o pedido contraposto. Marcos Roberto Boeing – Juiz Leigo”.

ADVOGADO: JOAO EUGENIO F. OLIVEIRA; ALVARO AUGUSTO COSTA NUNES

13. AUTOS Nº 670/2006 – KM COMERCIAL DE MADEIRAS LTDA X ISSO CAR LUBRIFICANTES LTDA – “(...) Concedo à reclamante prazo de dez dias para que junte aos autos a sua última declaração de rendimentos, objetivando aferir a alegada condição de microempresa, sob pena de extinção. Ricardo Luiz Gorla – Juiz de Direito”.

ADVOGADO: JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES FORMIGONI

14. AUTOS Nº 667/2006 – MA CEVERIANO DA SILVA & CIA LTDA X LAURO DONISETE MIOTTO – “(...) Concedo à parte reclamante o prazo de dez dias para que junte aos autos a sua última declaração de rendimentos, objetivando aferir a alegada condição de microempresa, bem como as notas fiscais pertinentes às transações comerciais noticiadas na inicial. Ricardo Luiz Gorla – Juiz de Direito”.

ADVOGADO: JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES FORMIGONI

15. AUTOS Nº 877/2005 – LUCIMAR ANTONIO PEREIRA X ROCARDO BARUTA KLEIN – “Intime-se o exequente acerca do pagamento realizado às fls. 95, em cinco dias, informando se dá por cumprida a obrigação. Ricardo Luiz Gorla – Juiz de Direito”.

ADVOGADO: CLAUDIA AKEMI MITO FURTADO

16. AUTOS Nº 454/2006 – MARIA DE LOURDES GOMES X EDSON SANCHES E ADRIANA DE SOUZA CALIXTO – “Intime-se a autora para que indique-se, em cinco dias, o atual endereço dos reclamados, sob pena de extinção. Sobrevida manifestação, inclua-se novamente em pauta a audiência de conciliação, intimando-se a autora, citando-se e intimando-se os requeridos. Ricardo Luiz Gorla – Juiz de Direito”.

ADVOGADO: CELSO DOS SANTOS FILHO

17. AUTOS Nº 740/2005 – SILCÍVIA FERRARI DA COSTA X BRASIL TELECOM S/A – “Recebo o recurso inominado em seu efeito devolutivo, tão-somente (art. 43, LJE). Intime-se a parte recorrida para oferecimento das contra-razões, no prazo legal. Ricardo Luiz Gorla – Juiz de Direito”.

ADVOGADO: GLAUCO LUCIANO RAMOS; ALESSANDRA AUGUSTA KLAGENBERG

18. AUTOS Nº 811/2005 – JOSÉ ANTONIO DE SOUZA X BANCO DO BRASIL S/A – “Intime-se o exequente acerca do pagamento realizado às fls. 96/97, em cinco dias, informando se dá por cumprida a obrigação. Ricardo Luiz Gorla – Juiz de Direito”.

ADVOGADO: SERGIO BARROS; PAULA SCHENFELDER FALASCHI

19. AUTOS Nº 176/2000 – ADRIANO MONTANARI X DINEUSA RODRIGUES TEOFILO – “Mantenho a decisão de fls. 63 por seus próprios fundamentos, posto que impenhorável o valor decorrente de benefício previdenciário, diante de seu caráter alimentar. Oficiem-se ao Banco do Brasil e à Caixa Econômica Federal, ambos desta comarca, para que efetuem os depósitos judiciais aos valores bloqueados às fls. 48/49 (...) Após a formalização dos depósitos será designada audiência de conciliação, oportunidade em que a executada poderá apresentar embargos. Ricardo Luiz Gorla – Juiz de Direito”.

ADVOGADO: PAULO TARSO BORDON ARAUJO

20. AUTOS Nº 046/2006 – GISELE GABARDO DOS SANTOS BARBOSA X GLOBAL VILLAGE TELECOM GVT – “(...) Intimem-se as partes para que se manifestem acerca dos expedientes de fls. 85/87, no prazo comum de cinco dias. Ricardo Luiz Gorla – Juiz de Direito (...) CP 2006.4826-8 2º JEC, ofício 311/06: Venho, através do presente, informar a Vossa Excelência que a audiência para a oitiva das testemunhas foi designada para o dia 23/11/2006, às 15:00 horas”.

ADVOGADO: ANTONIO EDSON MARTINS NOGUEIRA; CHRISTIAN AUGUSTO COSTA BEPPLER

21. AUTOS Nº 477/2005 – ABERTO LEAL DOS SANTOS X WALDECIR VALDERRAMOS – “Intime-se o exequente para que se manifeste acerca da certidão negativa de penhora, indicando, em cinco dias bens suscetíveis de constrição, sob pena de extinção. Ricardo Luiz Gorla – Juiz de Direito”.

ADVOGADO: JOÃO HENRIQUE CRUCIOL

22. AUTOS Nº 287/2003 – FABIO VEIGA E RENATA CLASEMINA SELLA ANDRÉ VEIGA X VALDIR ANTONIO GUASTI E ODETE STASIAK GUASTE – “(...) Portanto, com arrimo no artigo 267, III do CPC, Julgo Extinta a presente execução de obrigação de fazer e, por corolário, julgo extintos os embargos de fls. 20/22, sem apreciação do mérito, com supedâneo no referido artigo. Ricardo Luiz Gorla – Juiz de Direito”.

ADVOGADO: RAPHAEL ANDRÉ NETO; JOÃO EUGENIO F. OLIVEIRA

23. AUTOS Nº 418/2006 – GRÁFICA OBJETIVA LTDA. X ANTONIO CARLOS ALVES LOPES – “(...) Pelo exposto, julgo extinta a presente execução, o que faço com arrimo no artigo 51, IV, da Lei N.º 9099/95, facultando-se a devolução dos documentos que instruem a inicial à exequente, mediante recibo e substituição por fotocópia. Ricardo Luiz Gorla – Juiz de Direito”.

ADVOGADO: IDEVAR CAMPANERUTI

## Cascavel

### JUIZO DA TERCEIRA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CASCAVEL/PR

RELAÇÃO Nº 38/2006

JUIZ: DR. GUSTAVO HOFFMANN

01 – Processo Crime nº 2006.2406-0; Réus: DAVID FABBRO GONÇALVES e outro;

Ato: Intimação da procuradora do réu, de que em decisão datada de 06/12/2006 que julgou os embargos de declaração interpostos pelo Ministério Público, reconheceu a incidência do concurso formal e, assim, em virtude do disposto no art. 70 do CP, aumentou a pena de 05 anos e 04 meses de reclusão e 13 dias-multa, em 1/6 (um sexto), restando o réu condenado ao montante de 06 (seis) anos, 02 (dois) meses e 20 (vinte) dias de reclusão, mantendo-se o regime Semi-Aberto para cumprimento da pena, e a pagamento de 15 (quinze) dias-multa.

Adv. Dra. SUELI MARIA OLTRAMARI;

02 – Processo Crime nº 2006.1238-0; Réu: ALEXANDRE DE SOUZA FERMINO;

Ato: Intimação da procuradora do réu, de que em sentença datada de 05/12/2006, julgou procedente a denúncia para o fim de condenar o réu Alexandre de Souza Fermino como incurso no art. 12 da L. 6.368/76, atual art. 33 da L. 11.343/2006, à pena de 03 (três) anos e 04 (quatro) meses de reclusão, regime Inicialmente Fechado, e ao pagamento de 80 (oitenta) dias-multa.

Adv. Dra. ADELFA TEREZINHA BERTÉ;

03 – Processo Crime nº 2006.1323-8; Réu: NIUTO JOSÉ OSÓRIO JUNIOR;

Ato: Intimação do procurador do réu, de que em sentença datada de 05/12/2006, julgou improcedente a denúncia, para o fim de absolver o acusado Niuto José Osório Junior, com fulcro no art. 386, III do CPP.

Adv. Dr. LAURI DA SILVA;

04 – Processo Crime nº 2006.2971-1; Réus: DIEGODA SILVA e outros;

Ato: Intimação dos procuradores dos réus, para que, no prazo legal, manifestem-se na fase do art. 499 do CPP.

Adv. Dra. SUELI MARIA OLTRAMARI, Dr. MARCELO NAVARRO, Dra. CAMILA RICCI;

ADVOGADOS	ORDEM	Nº AUTOS
ADELFA TEREZINHA BERTÉ	02	2006.1238-0
CAMILA RICCI	04	2006.2971-1
LAURI DA SILVA	03	2006.1323-8
MARCELO NAVARRO	04	2006.2971-1
SUELI MARIA OLTRAMARI	01	2006.2406-0
SUELI MARIA OLTRAMARI	04	2006.2971-1

## Cerro Azul

### JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE CERRO AZUL, PARANÁ

CARTÓRIO CRIMINAL

Rua Marechal Floriano Peixoto, n.º 257, Centro, Fone 3662-1261

JUIZ DE DIREITO: DR. MARCOS TAKAO TODA

RELAÇÃO N.º: 17/06

RELAÇÃO DE ADVOGADOS

NOME	N.º ORDEM	N.º AUTOS
JOSÉ HILÁRIO TRIGO	01	0017/99

01 – AÇÃO PENAL N.º 0017/99 – A JUSTIÇA PÚBLICA X PAULO CESAR DE FARIA. “(...) Por tanto, não houve nenhuma modificação em relação à situação do apenado nestes autos, que justifique a reconsideração da decisão que determinou a regressão do regime de cumprimento de pena, do aberto para o semi-aberto, devendo o mandado de prisão expedido ser regularmente cumprido. Isto posto, indefiro o pedido de fls. 229/231, revogando por consequência o despacho de fls. 299. Expeça-se guia de recolhimento suplementar (CN 7.4.6). Oficie-se às autoridades responsáveis pela captura do apenado, informando a vigência do mandado de prisão, bem como, solicitando seu efetivo cumprimento. Cientifique-se o ilustre representante do Ministério Público. Int.” Advogado: Dr. JOSÉ HILÁRIO TRIGO

## Chopinzinho

### COMARCA DE CHOPINZINHO – PARANÁ VARA CRIMINAL, FAMÍLIA INFÂNCIA E JUVENTUDE E ANEXOS

Juiz de Direito: Dr. Juan Daniel Pereira Sobreiro

Escrivã Designada: Tânia Mª Adams de Castro Amorim

RELAÇÃO 50/2006

#### Índice Nominal dos Advogados

Marcelo Luiz Vicari - 01

01 – Reparação do Dano n. 263/2006 requerente E.de J.de L. requerido J.M. do despacho que intima a requerente para que efetue o pagamento das custas processuais e taxas sendo que o prazo se iniciou no dia 17/11/2006, data em que o advogado tomou ciência do despacho de folhas 42 verso. ADV. Marcelo Luiz Vicari OAB/PR 33.675;

02 – Carta Precatória n. 148/2006 ORIGEM PROCESSO CRIME Nº 99/2006 DE Pato Branco réus CLEIDEMAR ANTUNES, JOÃO EMERSON BUENO, ADILSON SUTIL DOS SANTOS E DERCILIO MONTEIRO intimar advogados de que foi designada audiência no Fórum de Chopinzinho, no dia 07 de dezembro 2006, às 15:45 horas, para inquirição de testemunha ADVS – Dr. IVAN MIGUEL DASILVA FERRAZ, DR ANDERSON MANIQUE BARRETO, DR INE AMY CARDOSO DA SILVA E DR LAURI DA SILVA.



## Foz do Iguaçu

### PODER JUDICIÁRIO

**COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU – PR CORREGEDORIA DOS PRESÍDIOS**  
**Endereço: Av. Pedro Basso, nº 1.001, 2º andar, Jd. Pólo Centro – CEP 85.863-756 – Tel. Nº (45)3026-1500**  
**CELSO GUIARD THAUMATURGO – Juiz de Direito**  
**RELAÇÃO Nº 54/2006**

RELAÇÃO DOS ADVOGADOS – DRª (s)	NÚMEROS
Dr. Pedro da Luz, OAB/PR 30.106	01
Dr. Pedro da Luz, OAB/PR 30.106	02
Dra. Soraia Araújo Pinholato, OAB/PR 19.208	03
Dra. Maria das Dores Vilhalva dos Santos Camargo, OAB/PR 32.359	04
Dr. Erivaldo Carvalho Lucena OAB/PR 28.725	05
Dr. Sadi Meine OAB/PR 10.674	06
Dr. Glauco Salvatti Pinto, OAB/PR 26.539	07
Dr. Cleber Augusto de Lima Evangelista, OAB/PR 31.808	08
Dr. Jefferson Fosquiera, OAB/PR 17.937	09
Dr. Lotte Radowitz Campos, OAB/PR 33.584	10

01 -CAD Nº -144.929 -Autos de regime aberto n. -2094/2006  
 Condenado: -JOSE LEITE DE LIMA  
 “Indeferido a progressão para o regime aberto e deferido a remição de pena”. Adv. Dr. Pedro da Luz, OAB/PR 30.106.

02 -CADNº -144.929 -Autos de Regime Semi-Aberto n. -2458/2006  
 Condenado -JOSE LEITE DE LIMA  
 “Ofereça as contra-razões, tendo em vista o Agravo do Ministério Público”. Adv. Dr. Pedro da Luz, OAB/PR 30.106.

03 -CAD Nº -141.468 -Autos de Regime Aberto n. -931/2006  
 Condenado: -ALADINO MOLINA DO NASCIMENTO  
 “Indeferido a progressão para o regime aberto”. Adv. Dra. Soraia Araújo Pinholato, OAB/PR 19.208.

04 -CAD Nº -147.157 -Autos de Regime Aberto n. -2315/2006  
 Condenado: -JOSIAS SCHERA DE SANTANA  
 “Junte aos autos os antecedentes criminais do postulante junto às Varas Criminais da Comarca”. Adv. Dra. Maria das Dores Vilhalva dos Santos Camargo, OAB/PR 32.359.

05 -CAD Nº -147.890 -Regime Semi-Abeto n. -4107/2006  
 Condenado: -JOAO PEREIRA DE MENEZES  
 “Junte aos autos o atestado de permanência e conduta carcerária atualizados”. Adv. Dr. Erivaldo Carvalho Lucena, OAB/PR 28.725.

06 -CAD Nº -145.626 -Autos de Regime Semi-Aberto n. -3550/2006  
 Condenado: -CLOVES MORSCHBACHER RAUBER  
 “Mantida a decisão proferida por seus próprios e jurídicos fundamentos”. Adv. Dr. Sadi Meine OAB/PR 10.674.

07 -CAD Nº -111.722 -Autos de Regime Semi-Aberto n. -3450/2006  
 Condenado: -CEZAR LUIZ DA ROSA  
 “Indeferido a progressão para o regime semi-aberto”. Adv. Dr. Glauco Salvatti Pinto, OAB/PR 26.539.

08 -CAD Nº -139.049 -Autos de Regime Semi-Aberto n. -2046/2006  
 Condenado: -SAMER MENDES MOHAMED EL MATT  
 “Indeferido a progressão para o regime semi-aberto”. Adv. Dr. Cleber Augusto de Lima Evangelista, OAB/PR 31.808.

09 -CAD Nº -125.357 -Autos de Regime Semi-Aberto n. -4299/2006  
 Condenado: -ITAMAR DA SILVA SANTANA  
 “Indeferido a progressão para o regime semi-aberto e defiro o pedido de remição”. Adv. Dr. Jefferson Fosquiera, OAB/PR 17.937.

10 -CAD Nº -146.337 -Autos de Regime Semi-Aberto n. -3773/2006  
 Condenado: -LUIZ CLEBER BITTENCOURT  
 “Ofereça as contra-razões, tendo em vista o Agravo do Ministério Público”. Adv. Dra. Lotte Radowitz Campos, OAB/PR 33.584

## Goioerê

### GOIOERÊ – PR.

**VARA CRIMINAL E ANEXOS**  
**THAIS MACORIN CARRAMASCHI DE MARTIN - JUIZA DE DIREITO**  
**RELAÇÃO Nº 22/06 - FAMÍLIA**

01– Dr. Enézio Ferreira Lima OAB/PR – 11.763

01 – Autos de AÇÃO DE ALIMENTOS nº 155/06, em que figura como requerente: E.M.S., representado por A.I.M., e requerido: ALDECIR DOS SANTOS. Intime-se o procurador DR. ENÉZIO FERREIRA LIMA, para comparecer perante este Juízo no dia 10 de janeiro de 2007, às 14:00 horas, a fim de participar da audiência de conciliação, instrução e julgamento.

### GOIOERÊ – PR.

**VARA CRIMINAL E ANEXOS**  
**THAIS MACORIN CARRAMASCHI - JUIZA DE DIREITO**  
**41/06 - CRIME**

**Advogado (s) Intimado (s) nesta relação**  
 01–Dr. Cláudio Camargo Arruda, OAB/PR-14.836

01 - Ação Penal nº 45/05, em que são acusados VALDECI MOREIRA DE OLIVEIRA e LUANA CANDIDO VASCONCELLOS. - Intime-se o DR. CLAUDIO CAMARGO ARRUDA, para no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, se manifestar sobre o contido na certidão de fls. 651 e 652. (Advogado militante na Comarca de Campo Mourão)

### GOIOERÊ – PR.

**VARA CRIMINAL E ANEXOS**  
**THAIS MACORIN CARRAMASCHI - JUIZA DE DIREITO**  
**42/06 - CRIME**

### Advogado (s) Intimado (s) nesta relação

01–Dr. Anderson Douglas Gali Falleiros, OAB/PR-19.469  
 02–Dr. Wanderson Moreira Eliziário, OAB/PR-32.091 e Dr. José Aparecido Borges dos Santos, OAB/PR-16.958  
 03–Dr. Carlos Eduardo Vila Real, OAB/PR-30.341 e Dr. Oscar Barbosa Bueno, OAB/PR-7.404  
 04– Dr. Hipólito Nogueira Porto Junior, OAB/PR-9.970

01– Carta Precatória aqui registrada sob nº 2006.644-4, extraída dos autos de Ação Penal nº 2006.70.10.2288-5/PR, oriunda da Vara Federal de Campo Mourão, em que é acusado REINALDO MASSAO OKAMOTO - Intime-se o DR. ANDERSON DOUGLAS GALI FALLEIROS, que foi designado o dia 13.02.07, as 13:30 horas, para audiência admonitória.

02 – Carta Precatória aqui registrada sob nº 2006.314-3, extraída dos autos de Processo Crime nº 10/02, oriunda da Vara Criminal da Comarca de Chavantes, em que é acusado HARI ANTONIO KREHER. - Intime-se o DR. WANDERSON MOREIRA ELIZIARIO e o DR. JOSÉ APARECIDO BORGES DOS SANTOS, que foi redesignado o dia 27.02.07, às 14:30 horas, para inquirição da testemunha de defesa, neste Juízo. (Advogados militantes na Comarca de Goioerê)

03 – Ação Penal nº 2003.13-0, em que é acusado JOSÉ BENEDITO BELETATO. - Intime-se o DR. CARLOS EDUARDO VILA REAL e o DR. OSCAR BARBOSA BUENO, da expedição de Carta Precatória a Comarca de Campo Mourão, para inquirição das testemunhas de defesa, lá residente. (Advogados militantes na Comarca de Goioerê)

04 - Ação Penal nº2003.71-8, em que é acusado CLAUDIO DOS SANTOS. - Intime-se o DR. HIPOLITO NOGUEIRA PORTO JUNIOR, para esclarecer se é defensor do denunciado CLAUDIO DOS SANTOS, e, em caso positivo, para regularizar sua representação, bem como, para apresentar defesa preliminar no tríduo legal. (Advogado militante na Comarca de Maringá)

## Grandes Rios

**JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE GRANDES RIOS - PARANÁ**  
**Doutora Paula Andrea Samuel de Oliveira Monteiro**  
**Juíza de Direito**  
**Relação nº 49/2006**  
**Dr. Orlando Amaral Miras**

1- Precatória nº 84/06 (P. Crime nº 36/06)– Réu: André Messias Della Matta - “Intimação do defensor que foi designado o dia 18 de dezembro de 2006, às 15:00 horas, para inquirição de José Mario Barretos, testemunha arrolada pela acusação.”

**JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE GRANDES RIOS - PARANÁ**  
**Doutora Paula Andrea Samuel de Oliveira Monteiro**  
**Juíza de Direito**  
**Relação nº 50/2006**  
**Dr. Rone Marcos Brandalize**

1- Precatória nº 83/06 (Ação Penal nº 2.006.50-0)– Réu: Aparecido Salomão - “Intimação do defensor que foi designado o dia 18 de dezembro de 2006, às 14:00 horas, para inquirição de Antonio Gomes e Cleuza Aparecida da Luz, testemunhas arroladas pela defesa.”

## Guaratuba

**CARTORIO DA VARA CRIMINAL E ANEXOS**  
**COMARCA DE GUARATUBA - ESTADO DO PARANA**  
**RELAÇÃO Nº 28/2006**  
**JUIZ DE DIREITO: DRA. MARISA DE FREITAS**

1.-EXECUCAO DE PRESTACAO ALIMENT-64/2006-A.T.M. e outros x A.T.M.N. Resta evidente que o petitorio de fls. 194/195 se afigura meramente protelatorio e desfavoravel aos alimentados que aguardam o pagamento dos alimentos devidos desde antes da propositura da presente execucao em agosto de 2003, ha mais de tres anos, portanto. Cumpra-se a decisao de fls. 191. Intimem-se. - Adv. Geraldo Decio Leite de Macedo -

2.-ACAO CIVIL PUBLICA-162/2006-N.M.C.B. x A.B. Sobre a contestacao e os documentos apresentados pela reconvinida, manifeste-se o reconvinte. Intimem-se. -Adv. SILVIO OTAVIO DOS SANTOS BONONE-

3.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-198/2006-M.S. e outros x P.S.M. Sobre o resultado da pericia manifestem-se as partes e, em seguida, independentemente de despacho, abra-se vista ao Ministério Público. Intimem-se -Adv. NEREU DE OLIVEIRA-

4.-EXECUCAO DE PRESTACAO ALIMENT-215/2006-J.C.A. e outros x J.A.A. Manifestem-se as partes e, em seguida, independentemente de despacho, abra-se vista ao Ministério Público. Intimem-se. -Adv. VLADIMIR LUCIANO FERREIRA RUBIO e JEFERSON HONORATO MORO-

5.-DIVORCIO DIRETO LITIGIOSO-222/2006-M.H.R. x N.R.N. Concedo a autora os beneficios da justica gratuita. Designo audiencia preliminar de tentativa de reconciliacao (ou transigencia de rito) para o dia 15 de marco de 2007, as 15,00

horas. Intimem-se, inclusive o Ministerio Publico. -Adv. KRYS-TYNA HELENA BONONE-

6.-RECONHEC. DE UNIAO ESTAVEL-223/2006-T.R.K. x L.A.S. A autora para que emende a peticao inicial, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de indeferimento, indicando corretamente o polo passivo da demanda posto que, se houver espolio, ou seja, inventario em tramite, o inventariante devera ser citado para a acao, caso contrario, os reus deverao ser todos os herdeiros do falecido, cujas citacoes sao imprescindiveis. Intimem-se. -Adv. KRYSSTYNA HELENA BONONE-

7.-DISSOLUCAO DE SOCIEDADE-236/2006-J.L.G.D.A. x C.M.C. Considerando a possibilidade de haver uma nulidade insanavel no processo, defiro o pedido de carga dos autos pelo prazo de 10 (dez) dias fora do cartorio. Intimem-se -Adv. JEAN COLBERT DIAS-

8.-DIVORCIO DIRETO LITIGIOSO-246/2006-R.F.A.D.S. x A.A.D.S. Para a realizacao da audiencia designo nova data para 06 de marco de 2007, as 16.00 horas. Cite-se o reu e intime-se a autora atraves de mandado. Intimem-se. -Adv. KRYSSTYNA HELENA BONONE-

9.-EXECUCAO DE PRESTACAO ALIMENT-253/2006-L.L. x W.E. Primeiramente esclareca-se que a presente acao e de execucao por quantia certa contra devedor solvente, razao pela qual nao ha que se falar em interrogatorio do devedor ou inspecao judicial na medida em que o procedimento nao comporta producao de provas e tampouco julgamento. Assim, intime-se a exequente para que comprove documentalmente a situacao dos imoveis cujos direitos de posse pretende sejam penhorados e ainda para que atribua valores a esses respectivos direitos a fim de que seja avaliada a real possibilidade de penhora. Quanto aos demais pedidos, reservo-me aprecia-los depois do cumprimento do despacho. Intimem-se. -Adv. ALUIZIO BALIU BAENA-

10.-REGULAMENTACAO DE VISITAS-360/2005-F.M.S.representado por e outros x J.S.S. Certamente que a aproximacao entre mae e filha deve ser feita com cuidados especiais e de forma tranquila, razao pela qual, julgo procedente o pedido inicial para o fim de conceder a autora o direito de visitar a filha, inicialmente, aos domingos alternados, das 10h00min as 18h00 min horas. Em razao da sucumbencia, condeno o reu ao pagamento das custas processuais e honorarios advocaticios que a luz do contido no art. 20. 4. do Codigo de Processo Civil arbitro em R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), atenta ao grau de zelo da profissional, complexidade da causa e tempo despendido com a elaboracao do trabalho. Registre-se. intimem-se. Oportunamente arquivem-se. -Adv. ALCEU FERNANDES CENATTI e ELISANGELA SPONHOLZ DE SOUZA-

## Laranjeiras do Sul

**COMARCA DE LARANJEIRAS DO SUL - ESTADO DO PARANÁ**  
**VARA CRIMINAL E ANEXOS**  
**JUIZA SUBSTITUTA: DRA. FRANCIELE ESTELA ALBERGONI DE SOUZA.**  
**RELAÇÃO Nº 024/2006**

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Adonise Janaina Chaicouski	018	082/2002
Alessandra Helena Barbosa	016	124/2003
André Luiz Schmitz	010	2006.682-7
	011	2006.595-2
Antonio César Peres da Silva	004	2006.636-3
Antonio Lavrati Pontes	015	2005.121-1
Augusto Renato Penteado	001	2006.705-0
Auro Almeida Garcia	001	2006.705-0
Claiton José de Oliveira	019	048/2006
Claudir Cimarosti	006	143/2006
Dirceia Moreira	012	2006.615-0
Edson Tomé	010	2006.682-7
	023	184/2004
Elizane da Veiga	006	143/2006
Gilson Francisco Kollross	015	2005.121-1
Grislane Civa	005	2006.675-4
Jaime de Souza Alves	008	2006.679-7
José dos Passos Oliveira dos Santos	009	2006.714-9
José Luiz Loureiro Palota	014	2006.777-7
Juarez José da Silva	002	2006.678-9
	019	048/2006
Lothar Katzwinkel Junior	007	2006.710-3
Maria Glaci Mayer	021	032/2003
Maria das Graças Carvalho	022	117/2004
Miguel Balduino Bender	004	2006.636-3
Miguel Nicolau Junior	015	2005.121-1
Muricy Marinho da Rocha Loures Jr.	023	184/2004
Nêmora Pellissari Lopes	017	094/2005
Renato Sequinel	003	2006.685-1
Rubens Cesar Teles Florenzano	013	2006.615-0
Saviano Cericato	020	128/2005

01. Carta Precatória – 2006.705-0 – Lauri Willi Gerhardt e outros – 1. Em cumprimento à deprecata, designo audiência para o dia 04 de janeiro de 2007, às 16h30min. Adv. Augusto Renato Penteado – OAB/PR 13.240 e Adv. Auro Almeida Garcia – OAB/PR 10.046.

02. Carta Precatória – 2006.678-9 – Olimar Salmoria – 1. Em cumprimento à deprecata, designo audiência para o dia 08 de janeiro de 2007, às 15h30min. Adv. Juarez José da Silva – OAB/PR 9.734.

03. Carta Precatória – 2006.685-1 – Janete Kissel – 1. Em cumprimento à deprecata, designo audiência para o dia 08 de janeiro de 2007, às 15h00min. Adv. Renato Sequinel – OAB/PR 12.119.

04. Carta Precatória – 2006.636-3 – Antônio Fernandes da Silva e outros – 1. Em cumprimento à deprecata, designo audiência para o dia 09 de janeiro de 2007, às 15h30min. Adv. Miguel Balduino Bender – OAB/RS 39.971, Adv. Antonio César Peres da Silva – OAB/RS 27.816.

05. Carta Precatória – 2006.675-4 – Antônio Jairo Nogueira – 1. Em cumprimento à deprecata, designo audiência para o dia 10 de janeiro de 2007, às 14h00min. Adv. Grislane Civa – OAB/PR 34.627.

06. Carta Precatória – 143/2006 – E. B. B. x R. G. B. – 1. Em cumprimento à deprecata, designo audiência para o dia 10 de janeiro de 2007, às 15h00min. Adv. Elizane da Veiga – OAB/RS 57.939 e Adv. Claudir Cimarosti – OAB/RS 22.422.

07. Carta Precatória – 2006.710-6 – José Gilberto de Mello Neumann – 1. Em cumprimento à deprecata, designo audiência para o dia 11 de janeiro de 2007, às 13h30min. Adv. Lothar Katzwinkel Junior.

08. Carta Precatória – 2006.679-7 – Luciano Peres da Rosa – 1. Em cumprimento à deprecata, designo audiência para o dia 11 de janeiro de 2007, às 16h30min. Adv. Jaime de Souza Alves.

09. Carta Precatória – 2006.714-9 – Lauro Lúcio Fernandes e outro – 1. Em cumprimento à deprecata, designo audiência para o dia 11 de janeiro de 2007, às 14h00min. Adv. José dos Passos Oliveira dos Santos – OAB/PR 24.387-B.

10. Carta Precatória – 2006.682-7 – Dalvino Passarin e outros – 1. Em cumprimento à deprecata, designo audiência para o dia 15 de janeiro de 2007, às 13h30min. Adv. André Luiz Schmitz – OAB/PR 32.571 e Adv. Edson Tomé – OAB/PR 26.114.

11. Carta Precatória – 2006.595-2 – Dalvino Passarin e outra – 1. Em cumprimento à deprecata, designo audiência para o dia 23 de janeiro de 2007, às 13h30min. Adv. André Luiz Schmitz – OAB/PR 32.571.

12. Carta Precatória – 2006.251-1 – Ademar de Moraes – 1. Em cumprimento à deprecata, designo audiência para o dia 23 de janeiro de 2007, às 13h30min. Adv. Jayme Souza Alves – OAB/PR 2.803.

13. Carta Precatória – 2006.615-0 – Elhane de Bairros Blanc e outros – 1. Em cumprimento à deprecata, designo audiência para o dia 23 de janeiro de 2007, às 14h30min. Adv. Dirceia Moreira – OAB/PR 15.344 e Adv. Rubens Cesar Teles Florenzano.

14. Carta Precatória – 2006.777-7 – Vanderlei Sebastião de Lima Penafiel – 1. Em cumprimento à deprecata, designo audiência para o dia 05 de fevereiro de 2007, às 15h30min. Adv. José Luiz Loureiro Palota – OAB/PR 34.376.

15. Processo Crime – 2005.121-1 – Claudinei Granemann e outros – Da decisão de fl. 1.349 que recebeu os recursos em sentido estrito, bem como para que os réus Claudinei e Moacir apresentem as razões recursais, no prazo de 2 (dois) dias. Adv. Miguel Nicolau Junior – OAB/PR 7.708, Adv. Antonio Lavrati Pontes – OAB/PR 15.830 e Adv. Gilson Francisco Kollross – OAB/SC 9.008.

16. Alimentos – 124/2003 – M. D. P. rep. por sua genitora A. D. x J. P. P. – Do despacho de fl. 83, consignando-se que a audiência de instrução e julgamento para o dia 31 de janeiro de 2007, às 13h30min. Caso as partes pretendam que as testemunhas a serem ouvidas sejam intimadas através de oficial de justiça, deverão apresentar o rol respectivo em cartório até quinze dias antes da audiência. Adv. Alessandra Helena Barbosa – OAB/PR 30.730.

17. Execução de Alimentos – 094/2005 – J. M. R. Z. x G. Z. – Diga a parte autora. Adv. Nêmora Pellissari Lopes – OAB/PR 23.552.

18. Adoção – 082/2002 – Z. R. e C. B. ref. ao menor G. A. R. – Intime-se o procurador dos autores para que promova a sucessão processual, conforme requerido pelo MP (fl. 48). Adv. Adonise Janaina Chaicouski – OAB/PR 33.646.

19. Embargos à Arrematação – 048/2006 – P. D. x J. J. S. – Digam as partes, no prazo de dez dias, se pretendem a produção de alguma prova. Adv. Claiton José de Oliveira – OAB/PR 19.940 e Adv. Juarez José da Silva – OAB/PR 9.734.

20. Execução de Alimentos – 128/2005 – A. K. T. e T. T. S. rep. por sua genitora R. T. x A. A. S. – Para que dê prosseguimento ao feito, sob pena de extinção. Adv. Saviano Cericato – OAB/PR 36.840.

21. Adoção – 032/2003 – E. A. e E. L. A. ref. a menor D. O. M. – Do despacho de fl. 36, a fim de que promova a emenda à inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Adv. Maria Glaci Mayer – OAB/PR 23.880.

22. Execução de Alimentos – 117/2004 – A. C. N. T. e G. N. T. rep. por sua genitora L. N. x M. S. T. – 1. Junte a autora memória atualizada do débito. 2. Deverá, também, informar o atual endereço do executado, diante da certidão de fl. 24-verso, dos autos e apenso. Adv. Maria das Graças Carvalho – OAB/PR 9.918.

23. Divórcio Litigioso – 184/2004 – V. D. x J. D. – 1. Ante a certidão de fl. retro, redesigno a audiência anteriormente aprazada para o dia 22 de fevereiro de 2007, às 14h00min. Adv. Edson Tomé – OAB/PR 26.114 e Adv. Muricy Marinho da Rocha Loures Jr. – OAB/PR 9.019.



## Mandaguacu

**PODER JUDICIÁRIO DO PARANÁ**  
**COMARCA DE MANDAGUAÇU**  
**CARTÓRIO CRIMINAL**  
**JUIZA DE DIREITO – DRA. KETBI ASTIR JOSÉ**  
**RELAÇÃO nº 20/06**

### INDICE DE ADVOGADOS:

- Dr. Leonardo Sakai
- Dr. Marcelo Garcia da Costa
- Dr. Luiz de Carlo
- Dr. Roberto Jonas
- Dr. José Cícero de Oliveira
- Dr. Carlos Alberto Malizia
- Dr. Leocir João Ródio
- Dr. Evandro Mauro Vieira de Moraes
- Dr. Jair Antonio Wiebeling
- Dr. José Cícero de Oliveira
- Dr. Nelson Merlini
- Dr. Oséias Martins Barbosa
- Douglas Augusto Macowski

01. AÇÕES PENALIS nºs 37/2004, 30/2005, 02/2006 e 18/2006 – proceda a devolução dos referidos processos, num prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão. Adv. Dr. LEONARDO SAKAI.

02. AÇÃO PENAL nº 01/2006 – réu: Adriano Augusto Estércio – manifeste-s a defesa na fase do art. 499 do CPP e proceda a juntada do substabelecimento, no prazo legal. Adv. Dr. MARCELO GARCIA DA COSTA.

03. AÇÃO PENAL nº 47/2002 – ré: Neuza Aparecida de Souza Campos – para o sorteio dos jurados, designo o próximo dia 27 de março de 2007, às 13h30min. Para a sessão de julgamento pelo Tribunal de Justiça designo o próximo dia 20 de abril de 2007, às 09 horas. Intime-se a ré, seu defensor e as testemunhas arroladas pelas partes. Ciência ao representante do Ministério Público. Adv. Dr. ISRAEL BATISTA DE MOURA.

03. AÇÃO PENAL nº 16/2006 – réu: Bruno César Barboni – designado o próximo dia 20 de março de 2007, às 13h30min para inquirição das testemunhas arroladas pela defesa. Adv. Dr. ROBERTO JONAS.

04. AÇÃO PENAL nº 05/2003 – réus: Anderson Simões Luchete Vieira e Danilo Luiz Werner – Diante do exposto e pelo mais que dos autos consta, julgo procedente a pretensão punitiva do estado e condeno os acusados como incurso nos sanções do art. 129, § 2º, inciso IV, c.c. o art. 61, inciso II, alíneas “a” e “h”, c.c. o art. 65, inciso I do CP, c.c. o art. 29, caput, todos do CP. O réu Anderson Simões Luchete Vieira foi condenado a pena de 08 anos e 06 meses de reclusão em regime inicialmente fechado. O réu Danilo Luiz Werner foi condenado a pena de 07 anos e 06 meses de reclusão em regime inicialmente semi-aberto. Advs. Drs. JOSÉ CICERO DE OLIVEIRA e CARLOS ALBERTO MALIZIA.

05. AÇÃO PENAL nº 39/2002 – réu: Antonio Marcos Masterguim – Defiro (fls. 44). Anote-se na autuação para futuras intimações. Diga o novo defensor nos termos determinados as fls. 430, item 02, cumprindo-se, se necessário, o item 03 de tal despacho. Advs. Drs. LEOCIR JOÃO RÓDIO e EVANDRO MAURO VIEIRA DE MORAES.

06. AÇÃO PENAL nº 40/2004 – réu: Antonio Rivelino Candido – Julgado improcedente a pretensão punitiva do Estado, para o fim de absolver o acusado Antonio Rivelino Candido, com fulcro no art. 386, III do CPP. Sem custas e sem arbitramento de honorários advocatícios. Adv. Dr. JAIR ANTONIO WIEBELING.

07. AÇÃO PENAL PRIVADA nº 24/2006 – querelante: Airton Dias e Querelado: José Hernandez da Silva – apresente a defesa as alegações finais no prazo legal. Adv. Dr. JOSÉ CICERO DE OLIVEIRA e NELSON MERLINI.

08. AÇÃO PENAL nº 26/2006 – réu: José Carlos Pinheiro Pinho Piedade Serrano – manifeste-se a defesa na fase do art. 499 do CPP. Adv. Dr. LUIZ DE CARLO.

09. CARTA PRECATÓRIA nº 108/2006 – réu: Dionísio Rodrigues Martins – extraída dos autos de Ação Penal nº 2005.724-4 da segunda vara criminal de Maringá – designado o próximo dia 27 de fevereiro de 2007, às 13h30min para inquirição das testemunhas arroladas pela defesa: Paulo Rogério Biliato e Cezar Perdoncini. Adv. Dr. OSÉIAS MARTINS BARBOSA

10. AÇÃO PENAL nº 07/2006 – réu: Paulo Roberto Candido – apresente a defesa as alegações finais no prazo legal. Adv. Dr. DOUGLAS AUGUSTO MACOWSKI.

## Palmital

**PODER JUDICIÁRIO**  
**COMARCA DE PALMITAL – PARANÁ**  
**RELAÇÃO DE Nº 12/2006**

Processo Crime nº 40/2004 – OBJETIVO: INTIMAR DEFENSOR  
 Réu: Aroldo de Andrade  
 Intimação do(s) defensor do réu que foi designado o dia 02.05.2007 às 16:30 horas, para a Audiência de Testemunha de Acusação.  
 Doutor(es): ROBERTA PEREIRA BENVENUTTI, OAB/PR38081

**PODER JUDICIÁRIO**  
**COMARCA DE PALMITAL – PARANÁ**  
**RELAÇÃO DE Nº 12/2006**

Processo Crime nº 17/2006 – OBJETIVO: INTIMAR DEFENSOR  
 Réu: Claudinor Guerega e Denico de Maria  
 Intimação do(s) defensor do réu que foi designado o dia 28.12.2006 às 09:00 horas, para a oitiva das testemunhas arroladas na defesa prévia.  
 Doutor(es): ELCIO JOSE MELHEN

## Realeza

**COMARCA DE REALEZA**  
**VARA CRIMINAL**  
**JUIZ: LUIZ VALERIO DOS SANTOS**  
**Relação Nº 026/2006 – Em 28.11.2006 - REU PRESO**

Nome do Advogado	Autos	Ordem
DR. ALEXANDRE A. Z. DE MELLO	288/2006	01
DR. ALEXANDRE A. Z. DE MELLO	289/2006	02
DR. EDISON PICCINI	098/2004	03
DR. ADÃO FERNANDES DA SILVA	041/2006	04
DRA. LORI HELENA FISCHER	058/2004	05
DR. VITOR HUGO SCARTEZINI	026/2005	06
DR. LAURO LUIZ STOINSKI	026/2005	06
DR. EDERSON L. MARAN	026/2005	06
DR. JACKSON DANIEL BARBOSA FILHO	026/2005	06
DR. EMANOEL SILVEIRA DE SOUZA	026/2005	06

1. -Autos nº 0288/2006 de Pedido de Progressão de Regime – Réu Preso: João Luiz Fernandes de Moura – Intimar referido Defensor de que foi concedido o benefício da Progressão de Regime de cumprimento da pena privativa de liberdade, do FECHADO PARA O SEMI-ABERTO pelo tempo restante da condenação, com fundamento no artigo 112da Lei 7.210/1984. Em 27/novembro/2006. Dr. Alexandre A. Z. Mello – Advogado.

2. -Autos nº 0289/2006 de Pedido de Progressão de Regime – Réu Preso: Marcio Fontana Catapan – Intimar referido Defensor de que foi concedido o benefício da Progressão de Regime de cumprimento da pena privativa de liberdade, do FECHADO PARA O SEMI-ABERTO pelo tempo restante da condenação, com fundamento no artigo 112da Lei 7.210/1984, em 27/novembro/2006. Dr. Alexandre A. Z. Mello – Advogado

3. -Autos nº 098/2004 de Processo Crime – Réu: Valdir de Azevedo Veloso – Intime-se o defensor para que forneça o atual endereço do réu. Em 18.11.2006 (a.) Luiz Valério dos Santos – Juiz de Direito. Dr. Edison Piccini – Defensor.

4. -Autos nº 041/2006 de Processo Crime – Réu: José Fernandes – Intimar referido Defensor de que foi designado o dia **01 de agosto de 2007, às 13:30 horas**, para inquirição das testemunhas de acusação. Dr. Adão Fernandes da Silva – Defensor.

5. -Autos nº 058/2004 de Processo Crime – Autos nº 058/2004 de Processo Crime – Réu: Osmar Augusto da Silva – Intimar referida Defensora de que foi designado o **dia 25 de junho de 2007, às 13:30 horas**, para inquirição das testemunhas de acusação, intimando-a ainda, de que foi expedida carta precatória à Comarca de Piraquara/PR, para inquirição da testemunha Elio L.Barros. Dra. Lori Helena Fischer – Defensora.

6. -Autos nº 026/2006 de Processo Crime – Réus: Reginaldo Camargo Belarmino, Jair Honório de Oliveira, Olmiro Dias Severo, Joelson Antonio da Cruz e Osni Antunes de Andrade – Intimar referidos Defensores de que em 29.11.06, foi expedida carta precatória à Comarca de Cascavel/PR, para inquirição das testemunhas arroladas pela acusação, bem como intimar aos Drs. Jackson e Emanuel de que foi concedida liberdade provisória aos réus Jair e Reginaldo, respectivamente. Drs. Vitor Hugo Scartezini, Dr. Lauro Luiz Stoinski, Dr. Éderson Lanzarini Maran, Dr. Jackson Daniel Barbosa Ribeiro e Dr. Emanuel Silveira de Souza - Defensores .

## Rebouças

**COMARCA DE REBOUÇAS**  
**ESCRIVANIA CRIMINAL**  
**JUIZA: DRª. MANUELA SIMON PEREIRA**  
**RELAÇÃO N. 49/2006**

Nº. de ordem	nome do advogado	nº. dos autos
01	Dra. Beatriz Grossi Maia	274/06
02	Dra. Beatriz Grossi Maia	264/06

01. - Autos TC n. 274/06 – Juizado Especial Criminal. Autora: Emmanuelli Pessoa Mendes da Silva e vítima Maria da Conceição Burko. Despachos: Despacho 1. Defiro o pedido retro, devendo a requerente comprovar o impedimento alegado e apresentar procuração no prazo de cinco dias. Intime-se. (A audiência foi pautada para o dia 07/02/2007, às 09:00 horas, audiência preliminar, no Juizado Especial Criminal de Rio azul/PR). Despacho 2. Em que pese o requerido retro, verifica-se que o procurador da autora já havia sido intimado do deferimento do adiamento da audiência designada para amanhã, não havendo tempo hábil para intimá-lo caso fosse revogada tal decisão, de forma que a mantenho . Intime-se (a.a). Manuela Simon Pereira – Juíza de Direito. Int. Adv. Dra. Beatriz Grossi Maia

02. - Autos TC n. 264/06 – Juizado Especial Criminal. Autora: Maria da Conceição Burko e vítima Emmanuelle Pessoa Mendes da Silva. Despachos: Despacho 1. Defiro o pedido retro, devendo a requerente comprovar o impedimento alegado e apresentar procuração no prazo de cinco dias. Inclua-se na pauta do mês de fevereiro de, intimando-se as partes. Intimem-se. (A audiência foi pautada para o dia 07/02/2007, às 09:00

horas, audiência preliminar, no Juizado Especial Criminal de Rio azul/PR). Despacho 2. Em que pese o requerido retro, verifica-se que o procurador da vítima já havia sido intimado do deferimento do adiamento da audiência designada para amanhã, não havendo tempo hábil para intimá-lo caso fosse revogada tal decisão, de forma que a mantenho . Intime-se (a.a). Manuela Simon Pereira – Juíza de Direito. Int. Adv. Dra. Beatriz Grossi Maia

**COMARCA DE REBOUÇAS**  
**ESCRIVANIA CRIMINAL**  
**JUIZA: DRª. MANUELA SIMON PEREIRA**  
**RELAÇÃO N. 48/2006**

Nº. de ordem	nome do advogado	nº. dos autos
01	Drª. Beatriz Grossi Maia	207/06

01. - Autos n. 207/06 - Pedido de Providência – Requerente: Santina de Faria – Requerido Orlando Gonçalves. Despacho: Em que pesem as alegações retro nada foi trazido de concreto aos autos de pudesse modificar o entendimento declinado na decisão de fls. 13/14 de forma que a mantenho. Reitere-se se findo o prazo o ofício de fls. 18 e após atendido tornem. Ititem-se. Em 04/12/2006. (a.a). Manuela Simon Pereira – Juíza de Direito. Int. Adv. Dra. Beatriz Grossi Maia.

## Salto do Lontra

**COMARCA DE SALTO DO LONTRA ESTADO DO PARANÁ**  
**JUIZ: Dra. FABIANA MATIE SATO**  
**VARA CRIMINAL**  
**RELAÇÃO N.º 019/2006**

### INDICE DE PUBLICAÇÃO

NOME/ADVOGADO	N.º PROCESSO	ORDEM
DR. CAMILO DE TONI	059/2000	001
DR. NEIMAR JOSÉ POMPERMEIER	059/2000	001
DR. NOELI DE SOUZA MACHADO	050/1999	002

01 – Processo Crime n.º 059/2000 – réu IZAIR ANTÔNIO FAVRETO – Foi o réu, por sentença datada de 04.12.2006, condenado a pena de 02 (dois) anos, 04 (quatro) meses de reclusão e 60 (sessenta) dias-multa. Dr. Camilo De Toni e Neimar José Pompermaier.

02 – Processo Crime n.º 050/1999 – réu CLEOMAR DE ANDRADE E OUTRO – Foi, por sentença datada de 04.12.2006, julgada extinta a punibilidade do réu CLEOMAR e extinta a punibilidade, pela prescrição do réu PAULINO. Dr. Noeli de Souza Machado.

**COMARCA DE SALTO DO LONTRA ESTADO DO PARANÁ**  
**JUIZ: Dra. FABIANA MATIE SATO**  
**VARA CRIMINAL**  
**RELAÇÃO N.º 001/2006 – COBRANÇA DE AUTOS**

### INDICE DE PUBLICAÇÃO

NOME/ADVOGADO	ORDEM
DR. JORGE JOSÉ GOTARDI	003
DR. MOACIR ANTÔNIO PERÃO	002
DR. ROBERTO PIETA	001

01 – Processo Crime n.º 029/2004 – réu LAERCIO DE BRIDE MAIER e Processo Crime n.º 032/2003 – réu JOELSON ALVES – Favor devolver os autos À SERVENTIA CRIMINAL, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Dr. Roberto Pieta.

02 – Processo Crime n.º 063/2000 – réu DIVO MALACARNE, Processo Crime n.º 064/2000 – réu IVAR DE CONTO, Processo Crime n.º 055/2006 – réu LIRIO MORESCHI, Processo Crime n.º 029/2000 – réu ARI ANTONIO GALLERT e Processo Crime n.º 037/2002 – réu ATALÍBIO DIAS MACHADO – Favor devolver os autos À SERVENTIA CRIMINAL, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Dr. Moacir Antônio Perão.

03 – Processo Crime n.º 018/2002 – réu LUIS CARDOSO DE ALMEIDA - Favor devolver os autos À SERVENTIA CRIMINAL, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Dr. Jorge José Gotardi.

## São José dos Pinhais

**Comarca da Região Metropolitana de Curitiba – Paraná**  
**Foro Regional de São José dos Pinhais**  
**1.ª Vara Criminal, Tribunal do Júri e Execuções Penais**  
**Fábio Marcel Becher - Escrivão Titular**  
**Rua João Angelo Cordeiro, s/nº, Centro, Fórum - CEP 83005-570 - Telefone/fax 41-3035-8435**  
**E-mail: fmb@tj.pr.gov.br**  
**Relação nº 92/2006 Data da Expedição: 11/12/2006**  
**JUIZA DE DIREITO: Drª Luciani Regina Martins de Paula**

Nome do Advogado	Nº de ordem	Nº dos Autos
CELSON HANKE CAMARGO	01	2005.3482-9
CÉSAR AGUSUTO GAVRON	11	2003.1150-7
CHRISTIANO SOUZA NETO	07	2005.2030-5
CLAUDINEI DOMBROSKI	06	2003.1894-3
CLEDERBAL ÁTILA DE ALMEIDA	09	2003.1894-3
EDENAN MARTINEZ BASTOS	09	2006.3395-6
FRANCISCO LUIZ WESCHENFELDER	01	2005.3482-9
FREDERICH MARK ROSA SANTOS	06	2003.1894-3
IRINEU PALMA PEREIRA	05	2006.243-0
ISABEL DE FÁTIMA SZARY	04	2006.2323-3

KLEBER ANTONIO TOFFALINI FERREIRA	03	2006.2688-7
PAULINO DE SIQUEIRA CÔRTEZ NETO	02	2002.1440-7
RALPH DURVAL MOREIRA DE SOUZA	10	2004.1861-9
ROSANE APARECIDA ROSS	03	2006.2688-7
ROSANE APARECIDA ROSS	08	2005.1602-0
SAIMI SEMIL FURIO	10	2004.1861-9

1) Processo Criminal nº 2005.3482-9 – Ministério Público do Estado do Paraná X Dalmolin Mateus e Outros – “A defesa para as alegações finais” – Advs: Dr. FRANCISCO LUIZ WESCHENFELDER, Dr. CELSO HANKE CAMARGO.

2) Processo Criminal nº 2002.1440-7 – Ministério Público do Estado do Paraná X Sebastião José Batista – “Ao defensor constituído para, no prazo de cinco dias, informar o endereço atual do réu” – Adv: Dr. PAULINO DE SIQUEIRA CÔRTEZ NETO.

3) Processo Criminal nº 2006.2688-7 – Ministério Público do Estado do Paraná X Daniel da Luz Ferreira e Outro – “Recebida a denúncia em desfavor de Daniel da Luz Ferreira e Dayel dos Santos e designada para o dia 28 de dezembro de 2006 às 15:00 horas a audiência de instrução e julgamento” – Advs: Dr. KLEBER ANTONIO TOFFALINI FERREIRA, Drª ROSANE APARECIDA ROSS.

4) Execução de Pena nº 2006.2323-3 – Sentenciado: Joaquim Ricardo de Souza – “Designada para o dia 23 de março de 2007 às 13:30 horas a audiência admonitória” – Adv: Drª ISABEL DE FÁTIMA SZARY.

5) Processo Criminal nº 2006.243-0 – Ministério Público do Estado do Paraná X Emerson Antonio Marques – “Declarada extinta a punibilidade do réu Emerson Antonio Marques ante o seu falecimento” – Adv: Dr. IRINEU PALMA PEREIRA.

6) Processo Criminal nº 2003.1894-3 – Ministério Público do Estado do Paraná X Evimar Peterson de Lima – “Intimem-se os advogados constituídos pelo instrumento de mandato de fls. 68 para que apresentem as alegações finais” – Advs: Dr. FREDERICH MARK ROSA SANTOS, Dr. CLAUDINEI DOMBROSKI, Dr. CLEDERBAL ÁTILA DE ALMEIDA.

7) Processo Criminal nº 2005.2030-5 – Ministério Público do Estado do Paraná X Cleverson Augusto Pinheiro – “A defesa para que tome ciência dos documentos juntados aos autos e na oportunidade do artigo 499 do CPP” – Adv: Dr. CHRISTIANO SOUZA NETO.

8) Processo Criminal nº 2005.1602-0 – Ministério Público do Estado do Paraná X Natanael Soler Ximenes – “A defesa na oportunidade do artigo 499 do CPP” – Adv: Drª ROSANE APARECIDA ROSS.

9) Pedido de Liberdade Provisória nº 2006.3395-6 – Requerente: Robson Camargo Portella – “Denegada a liberdade provisória a Robson Camargo Portella como medida necessária para conveniência da instrução criminal e aplicação da lei penal, devendo o réu aguardar o julgamento na condição em que se encontra” – Adv: Dr. EDENAN MARTINEZ BASTOS.

10) Pedido de Notificação/Interpelação Judicial nº 2004.1861-9 – Requerente: José Francisco Bühler X Requerido: MDC – Movimento pela Defesa da Cidadania – “Ao interessado para que se manifeste no presente feito. Transcorrido o prazo de 15 dias e nada sendo requerido, archive-se o presente” – Advs: Dr. SAIMI SEMIL FURIO, Dr. RALPH DURVAL MOREIRA DE SOUZA.

11) Processo Criminal nº 2003.1150-7 – Ministério Público do Estado do Paraná X Agostinho Ferreira e Outros – “A defesa para as alegações finais” – Advs: Dr. CÉSAR AUGUSTO GAVRON.

**Comarca da Região Metropolitana de Curitiba – Paraná**  
**Foro Regional de São José dos Pinhais**  
**1.ª Vara Criminal, Tribunal do Júri e Execuções Penais**  
**Fábio Marcel Becher - Escrivão Titular**  
**Rua João Angelo Cordeiro, s/nº, Centro, Fórum - CEP 83005-570 - Telefone/fax 41-3035-8435**  
**E-mail: fmb@tj.pr.gov.br**  
**Relação nº 93/2006 Data da Expedição: 11/12/2006**  
**JUIZA DE DIREITO: Drª Luciani Regina Martins de Paula**

Nome do Advogado	Nº de ordem	Nº dos Autos
CÉSAR AGUSUTO GAVRON	01	2003.1150-7
JOÃO BATISTA DOS SANTOS	02	2004.684-0

1) Processo Criminal nº 2003.1150-7 – Ministério Público do Estado do Paraná X Agostinho Ferreira e Outros – “A defesa para as alegações finais” – Adv: Dr. SILVENEI DE CAMPOS.

2) Processo Criminal nº 2004.684-0 – Ministério Público do Estado do Paraná X Edilson Gonçalves – “Reitere-se a intimação do defensor constituído para que apresente as alegações finais” – Adv: Dr. JOÃO BATISTA DOS SANTOS (OAB/PR 25.989).

– 2ª VARA CRIMINAL –  
**COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA – PR**  
**FORO REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS**  
**Rua João Angelo Cordeiro, s/nº, Centro, Edifício do Fórum, São José dos Pinhais/PR**  
**Fone: (041) 3035-8451**  
**JUIZ DE DIREITO: DR. EDUARDO LINO BUENO FAGUNDES JÚNIOR**  
**Relação nº 66/2006**

### Índice da Publicação

ADVOGADO:	Nº AUTOS Nº DE ORDEM
Airton Pereira da Silva	PC 2006.1404-8
Antonio dos Santos Júnior	PC 2005.2025-9
Christiano Souza Neto	PC 2004.286-0
Durval Olegário Maia Pereira	PC 2006.2683-6
Egydio Marques Dias Neto	PC 2006.526-0
Elaine Samira Pope da Silva	PC 2004.1387-0
Ivani Florianio Frare Assis	PLP 2006.3379-4
Janaína Theulen Zagonel	PC 2004.2484-1



Janaína Theulen Zagonel	PLP 2006.3397-2	07
Janaína Theulen Zagonel	PC 2005.3312-1	11
Luciano Nei Cesconetto	PC 2006.3153-8	04
Marlon Cesar Doin Carneiro	IEI 2006.2841-3	09
Ralph Durval Moreira de Souza	PC 2006.1969-4	02
Ralph Durval Moreira de Souza	PC 2005.493-8	14
Ralph Durval Moreira de Souza	PC 2005.3312-1	11

01 – PROCESSO CRIME Nº2006.2484-1 – Réu: ANDERSON PEDRO – Designado o dia 08/03/2007, às 15:00 horas, para audiência de testemunhas de acusação. Adv.: Dra. Janaína Theulen Zagonel;

02 – PROCESSO CRIME Nº2006.1969-4 – Réu: GERSON FRANCO – Designado o dia 08/03/2007, às 14:30 horas, para audiência de testemunhas de acusação. Adv.: Dr. Ralph Durval Moreira de Souza;

03 – PROCESSO CRIME Nº2006.2683-6 – Réu: NELSON LIMA COSTA – Designado o dia 07/03/2007, às 16:00 horas, para audiência de testemunhas de acusação. Adv.: Dr. Durval Olegário Maia Pereira;

04 – PROCESSO CRIME Nº2006.3153-8 – Réu: CLEYTON MULLER DA CONCEIÇÃO – Designado o dia 18/12/2006, às 14:00 horas, para audiência de testemunhas de acusação. Adv.: Dr. Luciano Nei Cesconetto;

05 – PROCESSO CRIME Nº2006.1404-8 – Réu: VANDERLEIFERREIRA – Designado o dia 08/03/2007, às 16:00 horas, para audiência de testemunhas de acusação. Adv.: DR. Ailton Pereira da Silva;

06 – PROCESSO CRIME Nº2005.2025-9 – Réu: SILVIA ANTONIO BATISTA JÚNIOR – Os autos encontram-se com vista à defesa para o disposto no art.500 do CPP. Adv.: Dr. Antonio dos Santos Júnior – NPJ/PUCPR;

07 – PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA Nº2006.3397-2 – Requerente: RODRIGO DE BARROS - “Isto posto e presentes os requisitos da prisão preventiva, acato na íntegra o parecer da ilustre representante do Ministério Público e indefiro o pedido formulado.” Adv.: Dra. Janaína Theulen Zagonel;

08 – PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA Nº2006.3379-4 – Requerente: ALLAN FERNANDO DOS SANTOS GAMA - “Isto posto e presentes os requisitos da prisão preventiva, acato na íntegra o parecer da ilustre representante do Ministério Público e indefiro o pedido formulado.” Adv.: Dra. Ivani Floriano Frare Assis;

09 – INCIDENTE DE EXAME DE INSANIDADE MENTAL Nº2006.2841-3 – Paciente: EDGAR ROSA TOKUNAGA – Os autos encontram-se com vista à defesa para apresentação de seus autos. Adv.: Dr. Marlon Cesar Doin Carneiro;

10 – PROCESSO CRIME Nº2006.526-0 – Réu: DAVYSSON SATURNINO FLOR VOLTOLINE - “Diante do exposto e tudo o mais que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a denúncia para os fins de condenar o réu – Davysson Saturnino Flor Voltoline – já qualificado – como incurso na sanção do artigo 15 da Lei 10.826/03 e absolvê-lo dos demais delitos nos termos da fundamentação.” Adv.: DR. Egydio Marques Dias Neto;

11 – PROCESSO CRIME Nº2005.3312-1 – Réus: VALMIR ELIAS DOS SANTOS e JOÃO VANDERLEI DE MELLO - “Diante do exposto e tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE a denúncia para os fins de condenar os réus como incurso nas sanções do artigo 15 da Lei 10826/03.” Adv.: Dra. Janaína Theulen Zagonel e Dr. Ralph Durval Moreira de Souza;

12 – PROCESSO CRIME Nº2004.286-0 – Réus: GERSON DOS SANTOS GONÇALVES e OUTRO - “Ex positis, julgo procedente a denúncia para condenar os réus Gerson dos Santos Gonçalves e Márcio José Pereira de Matos, nas sanções do art.155, §4º, IV do Código Penal.” Adv.: DR. Christiano Souza Neto – NPJ/PUCPR;

13 – PROCESSO CRIME Nº2004.1387-0 – Réu: JOSÉ MARIA OLIVA JÚNIOR – Os autos encontram-se com vista à defesa para o disposto no art.500 do CPP. Adv.: Dra. Elaine Samira Pope da Silva;

14 – PROCESSO CRIME Nº2005.493-8 – Réus: HARLISON JORGE BUENO e WILLIAN DANTAS LOPES - “Ante o exposto, julgo procedente a denúncia para condenar os réus HARLISON JORGE BUENO e WILLIAN DANTAS LOPES no tipo penal descrito no artigo 155, §4º, inciso IV do Código Penal.” Adv.: Dr. Ralph Durval Moreira de Souza.

## Wenceslau Bráz

**JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE WENCESLAU BRAZ - PARANÁ**  
**CARTÓRIO DA ÚNICA VARA CRIMINAL 2006**  
**Marco Vinicius Scheibel - Juiz de Direito**

### Advogados:

Dr. Elton César Navarrete de Azevedo  
Dr. Jacir Furtado de Souza Guerra

**1-Processo – Crime n.º 33/06 deste Juízo. Denunciado JOÃO ALEXANDRE DA SILVA E LUCIANO MARCELO DE SOUZA FERREIRA** – Vistos, etc... De que por este Juízo foi designado o dia 07/FEVEREIRO/2007, às 15:30 horas para audiência de inquirição das testemunhas arroladas com a denúncia, residentes nesta Comarca, oportunidade em que será oferecido ao denunciado João Alexandre da Silva, a proposta de suspensão do processo, na forma do artigo 89 da Lei 9099/95. Fica intimado também de que por este Juízo foi expedido Carta Precatória ao Juízo da Comarca de Tomazina-PR, deprecando a inquirição da testemunha de denúncia residente naquela Comarca. Advogado: **Dr. Elton César Navarrete de Azevedo.**

**2-Processo-Crime n.º 026/05 deste Juízo. Denunciados CLEBER GUERRA DOS SANTOS** – Vistos, etc... De que por este Juízo foi redesignado o dia 28/02/07, às 14:00 horas para audiência de acareação entre o denunciado Cleber Guerra dos Santos e as testemunhas Leandro Jonas e José Francisco dos Santos. Advogado: **Dr. Jacir Furtado de Souza Guerra.**

## Juizados Especiais

## Andirá

**COMARCA DE ANDIRÁ**  
**JUIZADO ESPECIAL CIVEL – RELAÇÃO 018**  
**JUÍZA DE DIREITO – DRA. CAROLINE VIEIRA DE ANDRADE MATTAR**

### ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Andresa Batista de Oliveira	001	2006.134-9/0
Elton Alaver Barroso	003	2006.213-5/0
Eriel Barreiros	005	2003.010-3
Fernanda Coronado F. Marques	004	2006.192-0/0
Karina Arabori	004	2006.192-0/0
Lucieny Michelli Pereira dos Santos	001	2006.134-9/0
Marcelo Ortoloni Cardoso	002	2005.61-0
Ricardo Corder Petrica	002	2005.61-0
Wanderlei de Paula Barreto	001	2006.134-9/0

001. COBRANÇA – 2006.134-9/0 – Aparecida de Fátima de Deus Diniz X Itaú Seguros S.A. - ...”Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial e condeno a ré ao pagamento da indenização de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais), o equivalente a 40 salários mínimos, corrigidos monetariamente (pelo INPC) a partir da data do ajuizamento da ação e acrescidos de juros de 1% ao mês a partir da citação.”... – Adv. Andresa Batista de Oliveira; Wanderlei de Paula Barreto e Lucieny Michelli Pereira dos Santos;

002. COBRANÇA – 2005.61-0 – Adriano Franco Rodrigues Filho X Gestão Cobrança Empresarial Ltda. e Denise Cristine Borges - ...”designando nova data para o dia 03/04/2007, às 14:00 horas”... – Adv. Ricardo Corder Petrica e Marcelo Ortoloni Cardoso;

003. COBRANÇA – 2006.213-5/0 – Antonio Aparecido Lofrano Filho X HSBC Bamerindus Leasing Arrendamento Mercantil S.A. - ...”Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, para o fim de condenar a reclamada a devolver ao autor o valor pago a título de VRG, de R\$ 2.900,00 (dois mil e novecentos reais), corrigidos monetariamente (pelo INPC) desde o efetivo desembolso e acrescidos de juros de mora de 1% ao mês a partir da citação.”... – Adv. Elton Alaver Barroso;

004. COBRANÇA – 2006.192-0/0 – Maria Eugenia de Godoy Dias Itelli X Mapfre Vera Cruz Seguradora S.A. - ...”Ante o exposto, e com fundamento no artigo 269, inc. IV, do Código de Processo Civil, reconheço a ocorrência da prescrição e JULGO EXTINTO o processo.”... – Adv. Karina Arabori e Fernanda Coronado F. Marques;

005. EXECUÇÃO - 2003.010-3 – Anízio dos Santos X Izaltino Bonacin Junior – 1. Intime-se o executado, na forma requereida às fls. 66/67 (item 3), no endereço declinado às fls. 73/74. 2. Sem prejuízo da diligência anterior, expeça-se precatória para penhora do veículo (fls. 49). – Adv. Eriel Barreiros.

## Cambé

**COMARCA DE CAMBÉ**  
**JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL**  
**JUIZ DE DIREITO SUPERVISOR: DR. RICARDO LUIZ GORLA**  
**RELAÇÃO N.º 012/06**

### ADVOGADO:

DR. NILTON ROBERTO DA SILVA SIMÃO

01. TERMO CIRCUNSTANCIADO Nº 063/04

Autor do Fato: Edeimar Aparecido Pedroso  
Advogado: DR. NILTON ROBERTO DA SILVA SIMÃO

“sentença de fls. 58/64 - ...Diante do exposto, julgo parcialmente procedente a pretensão punitiva do Estado para o fim de: a) **absolver** o réu Edeimar Aparecido pedroso, já qualificado, pertencente ao crime de ameaça (artigo 147, CP) em relação ao delito de lesões corporais pertinentes à vítima Lairton Ruiz, o que faço com arrimo no artigo 386, II, do Código de Processo Penal; b) **condenar** o réu Edeimar Aparecido Pedroso, preambularmente qualificado, dando-o como incurso nas sanções do artigo 129, *caput*, do Código Penal, tendo como vítima Geila Zirondi; - torno a pena definitiva a pena do acusado Edeimar Aparecido Pedroso em 03 (três) meses de detenção em regime aberto, tendo a pena privativa de liberdade substituída pela pena restritiva de direitos, na modalidade de prestação de serviços à comunidade...”.

## Campo Mourão

**Juizado Especial Cível**  
**COMARCA DE CAMPO MOURÃO – ESTADO DO PARANÁ**  
**Juizado Especial Cível**  
**Juiz Supervisor: Dr. Rui Antonio Cruz**  
**RELAÇÃO Nº 0032/2006**

### Índice de Publicação

Advogado	Ordem	Processo
ALESSANDRA APARECIDA LAVORENTE	03	0070/04
ANDERSON CARRARO HERNANDES	46	0408/05

ANDERSON CARRARO HERNANDES	50	0507/06
ANDREY LEGNARI	15	0260/04
ANDREY LEGNANI	16	0261/05
ARY PASCOAL DE OLIVEIRA JUNIOR	43	0318/06
AYMAR SOARES DE SOUZA LIMA	47	0448/98
BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ	06	0103/06
BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ	19	0270/06
CARLOS ALBERTO RHODEN	19	0270/06
CARLOS HENRIQUE SANTILI	19	0270/06
CELSO RESENDE DA SILVA	25	0318/05
CEZAR AUGUSTO FERREIRA	19	0270/06
DELY DIAS DAS NEVES	06	0103/06
DEOCLECIANO DADAMO CARNEIRO	39	0861/05
DEOCLECIANO DADAMO CARNEIRO	44	0357/05
DEOCLECIANO DADAMO CARNEIRO	45	0405/03
DIVA FIORE MIOTTO	51	0512/05
EDMUNDO MANOEL SANTANA	11	0209/99
EDMUNDO MANOEL SANTANA	21	0276/06
ERIKA FERNANDA RAMOS	26	0320/05
EUSTÁQUIO DE OLIVEIRA JUNIOR	03	0070/04
FABIANA ARAUJO TOMADON	30	0351/06
FABÍOLA ERNLUND SALAVERRY	06	0103/06
FERNANDA WILLE POSNIAK	18	0263/02
FERNANDO DE PAULA XAVIER	06	0103/06
FERNANDO DE PAULA XAVIER	09	0941/06
FRANCIELI LAHUD DE LIMA	45	0405/03
FRANCISCO BARROS FILHO	51	0512/05
FRANCISCO MARCOS FREIRE	05	0093/04
FRANCISLAINE ROSA PADILHA	20	0271/05
GERALDO NOGUEIRA DA GAMA	18	0263/02
GIANNY VANESKA GATTI FELIX CRUZ	34	0399/03
GIOVANE JOSÉ MARTINS	39	0861/05
GREICE GABRIELA DA SILVA	50	0507/06
ICARO DE OLIVEIRA VOLPE	02	0061/05
IDUARTE FERREIRA LOPES JUNIOR	18	0263/02
IVO PEGORETTI ROSA	06	0103/06
IZALVI BARRETO DA SILVA	23	0306/06
JACKSON MELO DE PAULA	22	0289/03
JAHIR MARTINS DE LIMA FILHO	18	0263/02
JOÃO ALVES DA CRUZ	30	0351/06
JOAQUIM QUIRINO MENDES	20	0271/05
JOB PERDONCINI	41	0562/05
JOSÉ ALBERTO SANCHES	51	0512/05
JOSÉ AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA	45	0405/03
JOSÉ CARLOS SEVERINO	09	0197/05
JOSÉ CARLOS SEVERINO	48	0465/05
JULIANO LUIS ZANELATO	10	0990/06
KAREN SOARES KRZEMIENSKI	22	0289/03
KATIA MARIA DA COSTA	08	0133/06
KATIA MARIA DA COSTA	37	0825/06
KELLY CRISTINA MARTINS	44	0357/05
LEANDRO POLES DA COSTA	06	0103/06
LUIZ GONZAGA DE OLIVEIRA AGUIAR	17	0262/06
LUIZ GONZAGA DE OLIVEIRA AGUIAR	35	0864/03
LUIZ GONZAGA DE OLIVEIRA AGUIAR	36	0587/05
LUIZ GONZAGA DE OLIVEIRA AGUIAR	38	0280/05
LUIZ ALFREDO DA CUNHA BERNARDO	18	0263/02
MARCELO BALDASSARE CORTEZ	29	0349/05
MARCELO RSELO PEREIRA	52	0514/03
MÁRCIO ROGÉRIO DEPOLLI	06	0103/06
MARCO AURÉLIO PIACENTINI	18	0263/02
MARCOS ANTONIO PIOLA	03	0070/04
MARCOS AURÉLIO RODRIGUES DA COSTA	01	0023/05
MARCOS AURÉLIO RODRIGUES DA COSTA	40	0569/06
MARCOS DE CASTRO ALVES	47	0448/98
MARGARETE CRISTINA VERONA	11	0209/99
MARGARETE CRISTINA VERONA	15	0260/04
MARIANGELA CUNHA	07	0125/06
MARIANGELA CUNHA	13	0223/05
MARIANGELA CUNHA	38	0828/05
MARISA SIMONE FERREIRA	18	0263/02
MAXWELL MENDES OLIVEIRA	31	0358/06
NELSON PEDROSO JUNIOR	09	0197/05
ORLANDO ALEXANDRINO	13	0223/05
PAULO CESAR BRAGA MENESCAL	28	0340/06
PAULO SERGIO GONÇALVES	34	0399/03
PAULO VINICIUS ALVES PEREIRA	22	0289/03
PEDRO CARLOS PALMA	08	0133/06
PEDRO CARLOS PALMA	24	0307/06
PEDRO CARLOS PALMA	25	0318/05
PEDRO TEIXEIRA PINTO	05	0093/04
PEDRO TEIXEIRA PINTO	14	0231/06
RAFAEL NOGUEIRA DA GAMA	18	0263/02
RITA DE CÁSSIA CARTELLI DE OLIVEIRA	51	0512/05
RITA DE CÁSSIA EMMERICH JAEGER	52	0514/03
ROBERTA BARCO LOPES	18	0263/02
ROBERTO TEIXEIRA DUARTE	21	0276/06
ROBERTO TEIXEIRA DUARTE	32	0369/06
ROBERTO TEIXEIRA DUARTE	49	0491/06
RUBENS DE OLIVEIRA	12	0222/06
RUBENS DE OLIVEIRA	28	0340/06
SANDRA HELENA VERONA SILVA	52	0514/03
SANDRA REGINA RODRIGUES	26	0320/05
SILMARA RUIZ MATSURA	34	0399/03
TALITA ANGÉLICA HENRIQUES	27	0323/05
TOSHIHARU HIROKI	39	0861/05
VALDEMIR AMÉRICO CAMOZZATO	43	0357/05
VALMIR BRITO DE MORAES	33	0398/06
WAGNER RODRIGUES GONÇALVES	04	0075/03
WALDOMIRO BARBIERI	04	0075/03
WALDOMIRO BARBIERI	42	0774/02
WALDOMIRO BARBIERI	48	0465/05

01. AUTOS 0023/05 – COBRANÇA – OVIDIO SANTOS MOREIRA x ANTONIO DA SILVA CAMPOS. Intima-se o procurador do autor para manifestar sobre a certidão do Oficial de Justiça de fls. 37/38. ADV. MARCOS AURÉLIO RODRIGUES DA COSTA.

02. AUTOS 0061/05 – INDENIZATÓRIA – NERIS TEREZINHA FLORES CUSTÓDIO x M. G. PINTO – EQUIP. DE SEGURANÇA. Intimam-se os procuradores das partes da sentença de fls. 104: “Homologo, para que surta seus jurídicos e le-

gais feitos, o acordo de fls. 101/103, constituindo-o como título executivo judicial, nos termos do art. 57 da Lei nº 9.099/95. (...)”, bem como transcorrido o prazo 06/01/2007 manifestar-se sobre o cumprimento sob advertência que o silêncio presume-se como cumprido. ADV. ICARO DE OLIVEIRA VOLPE.

03. AUTOS 0070/04 – INDENIZATÓRIA – M. Z. SILVA MERCADO E OUTRO x FRIGMA INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LTDA. Intimam-se os procuradores das partes da sentença de fls. 128: “Diante disso, julgo extinto o presente processo de execução de título extrajudicial, ante a ausência de bens penhoráveis, nos termos do artigo 53, §4º, da Lei 9.099/95. (...)”. ADV. ALESSANDRA APARECIDA LAVORENTE, MARCOS ANTONIO PIOLA, EUSTÁQUIO DE OLIVEIRA JUNIOR.

04. AUTOS 0075/03 – RESOLUÇÃO – OSVALDO NAKAMURA x JOÃO MASIERO E OUTROS. Intimam-se os procuradores das partes da sentença de fls. 100: “Diante do que, julgo extinto o presente processo de Execução de Título Judicial, nos termos do art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil (...)”. ADV. WALDOMIRO BARBIERI, WAGNER RODRIGUES GONÇALVES.

05. AUTOS 0093/04 – EXECUÇÃO – MARIA HELENA ALMEIDA DE SOUZA x EDSON GASPAR DE SOUZA. Intimam-se os procuradores das partes da sentença de fls. 89: “Diante do que, julgo extinto o presente processo de Execução de Título Judicial, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil (...)”. ADV. FRANCISCO MARCOS FREIRE, PEDRO TEIXEIRA PINTO.

06. AUTOS 0103/06 – INDENIZATÓRIA – LUIZ DE LIMA MOTA x BANCO ITAU S/A E OUTROS. Intimam-se os procuradores das partes da sentença de fls. 116/117: “Diante do exposto e tudo mais que dos autos consta, julgo improcedente a presente ação de indenização por danos morais promovida por Luiz de Lima Mota contra Banco Itaú S/A e Serasa – Centralização de Serviços dos Bancos S/A, não sendo devidos honorários e custas. (...)”. ADV. FERNANDO DE PAULA XAVIER, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, FABÍOLA ERNLUND SALAVERRY, MÁRCIO ROGÉRIO DEPOLLI, IVO PEGORETTI ROSA, LEANDRO POLES DA COSTA, DELY DIAS DAS NEVES.

07. AUTOS 0125/06 – EXECUÇÃO – MARTINS E THEODORO LTDA.-ME x RODINS & PEREK LTDA.-ME. Intimam-se o procurador da exequente para indicar o endereço atualizado da parte contrária, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção. ADV. MARIANGELA CUNHA.

08. AUTOS 0133/06 – INDENIZAÇÃO – ADRIANA MARETORELLI DE LIMA MOREIRA x BANCO BRADESCO S/A (SUCESSOR DE BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO). Intimam-se os procuradores das partes da sentença de fls. 76/83: “Isto posto, julgo parcialmente procedente a ação para declarar a nulidade dos títulos constantes dos instrumentos de fls. 21/23, determinando-se, por isso, o cancelamento dos seus respectivos protestos e condenar o réu a indenizar a autora no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), a título de danos morais, corrigida monetariamente desde a propositura da ação (10/02/2006) e juros legais a contar da citação (09/03/2006) extinguindo o feito com julgamento do mérito, consoante art. 269, inc. I, do CPC. (...)”. ADV. KATIA MARIA DA COSTA, PEDRO CARLOS PALMA.

09. AUTOS 0941/06 – EXECUÇÃO – ADEMIR RODRIGUES x GIOVANI FARINHA. Intima-se o procurador do autor para indicar o endereço atualizado do requerido, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção. ADV. FERNANDO DE PAULA XAVIER.

10. AUTOS 0990/06 – EXECUÇÃO – NEIVA SIMÃO RIEKE x OWIRLEN DE ALENCAR PEPINO e OUTRO. Intima-se o procurador da exequente para indicar o endereço atualizado do réu Owirlen de Alencar Pepino, não citado, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção. ADV. JULIANO LUIS ZANELATO.

11. AUTOS 0209/99 – COBRANÇA – ADERINO ANTONIO DO NASCIMENTO x RESTAURANTE E LANCHONETE OLIVEIRA LTDA. E OUTRO. Intimam-se os procuradores das partes da sentença de fls. 159: “Diante disso, julgo extinto o presente processo de execução de título judicial, com base no artigo 794, inc. I, do Código de Processo Civil. (...)”. ADV. MARGARETE CRISTINA VERONA, EDMUNDO MANOEL SANTANA.

12. AUTOS 0222/06 – COBRANÇA – APARECIDA DA CONCEIÇÃO CAMPOS DE MATOS E OUTROS. X COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS. Intima-se o procurador do autor para emendar a inicial no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento. ADV. RUBENS DE OLIVEIRA.

13. AUTOS 0223/05 – COBRANÇA – TEREZA MARIA PARODENARDO E OUTRO. x FEDERAÇÃO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS E OUTRO. Intima-se o procurador da parte executada para promover o pagamento da quantia constante da decisão de fls., com seus acréscimos legais, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação da multa prevista no art. 475-J do Código de Processo Civil. ADV. MARIANGELA CUNHA, ORLANDO ALEXANDRINO.

14. AUTOS 0231/06 – COBRANÇA – JORGE PEREIRA DOS SANTOS x ANTONIO MANOEL DE OLIVEIRA. Intima-se o procurador da parte executada para promover o pagamento da quantia constante da decisão de fls., com seus acréscimos legais, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação da multa prevista no art. 475-J do Código de Processo Civil. ADV. PEDRO TEIXEIRA PINTO.

15. AUTOS 0260/04 – COBRANÇA – ALCEU HENRIQUE DE OLIVEIRA x ADELINO GAZZI E OUTRO. Intimam-se os procuradores das partes da sentença de fls. 140: “Homologo,



para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o acordo de fls. 137/138, constituindo-o como título executivo judicial, nos termos do art. 57 da Lei nº 9.099/95. (...)”. bem como para o autor manifestar sobre o cumprimento integral do acordo, advertido que o silêncio presume-se por cumprido. ADV. ANDREY LEGNANI, MARGARETE CRISTINA VERONA.

16. AUTOS 0261/05 – COBRANÇA – ARAMIS NOGUEIRA x EDIR MARTINS. Intima-se o procurador do autor para indicar o CPF do réu ou bens passíveis de penhora no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção. ADV. ANDREY LEGNANI.

17. AUTOS 0262/06 – DECLARATÓRIA – ÉLCIO JOSÉ DE SOUZA x IBI ADMINISTRADORA E PROMOTORA. Intima-se o procurador do autor para manifestar sobre o depósito contido às fls.57. ADV. LUIS GONZAGA DE OLIVEIRA AGUIAR.

18. AUTOS 0263/02 – COBRANÇA – ERALDO AUGUSTO DOS SANTOS x BRADESCO SEGURO HOSPITALAR. Intimam-se os procuradores das partes da sentença de fls. 261: “Considerando o pagamento havido e a concordância do exequente com ele, inclusive com o levantamento da quantia depositada, julgo extinto o presente processo com resolução do mérito, o que faço base no artigo 269, inc. I, do Código de Processo. (...)”. ADV. IDUARTE FERREIRA LOPES JUNIOR, JAHIR MARTINS DE LIMA FILHO, MARISA SIMONE FERREIRA, GERALDO NOGUEIRA DA GAMA, RAFAEL NOGUEIRA DA GAMA, FERNANDA WILLE POSNIAK, LUIZ ALFREDO DA CUNHA BERNARDO, MARCO AURÉLIO PIACENTINI, ROBERTA BARCO LOPES.

19. AUTOS 0270/06 – INDENIZATÓRIA – IVANILDO ALVES DE FIGUEIREDO x BANCO ITAU S/A. Intimam-se os procuradores das partes da sentença de fls. 56: “Pelo exposto, julgo totalmente improcedente o pedido inaugural, tendo em vista a não comprovação do dano alegado pelo Requerente, conforme se estipula no art. 333, I do Código de Processo Civil (...)”. ADV. CARLOS ALBERTO RHODEN, CEZAR AUGUSTO FERREIRA, CARLOS HENRIQUE SANTILI, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ.

20. AUTOS 0271/05 – EXECUÇÃO – ANTONIO ROGÉRIO VILELA x ITAU PREVIDENCIA E SEGUROS S/A. Intima-se o procurador do autor para manifestar-se sobre o cumprimento do acordo de fls. 107/109 com a advertência que o silêncio presume-se cumprido. ADV. JOAQUIM QUIRINO MENDES, FRANCISLAINE ROSA PADILHA.

21. AUTOS 0276/06 – INDENIZATÓRIA – MARIA DA GLÓRIA MENDONÇA x M. DE OLIVEIRA-EPP. Intimam-se os procuradores das partes da sentença de fls. 60: “Pelo exposto, julgo totalmente improcedente o pedido inaugural, tendo em vista a não comprovação do dano alegado pela Requerente, conforme se estipula no art. 333, I do Código de Processo Civil (...)”. ADV. ROBERTO TEIXEIRA DUARTE, EDMUNDO MANOEL SANTANA.

22. AUTOS 0289/03 – INDENIZATÓRIA – APARECIDA NEIVA VERONA MORAES x EXPRESSO KAIOWA LTDA. Intima-se o procurador do autor para manifestar-se sobre o cumprimento do acordo de fls. 125 com a advertência que o silêncio presume-se cumprido. ADV. PAULO VINICIUS ALVES PEREIRA, JACKSON MELO DE PAULA, KAREN SOARES KRZEMIENSKI.

23. AUTOS 0306/06 – INDENIZATÓRIA – FELIPE MELO DA SILVA ROCHA RODRIGUES x SANTIAGO APARECIDO NAIÁ. Intima-se o procurador do autor da sentença de fls. 14/16: “Isto posto julgo procedente a presente ação para condenar o réu a pagar ao autor a importância de R\$ 784,00 (setecentos e oitenta e quatro reais), corrigida monetariamente desde a realização do orçamento escolhido (31/03/2006) e acrescida dos juros legais a partir da citação (10/04/2006), extinguindo o feito com julgamento do mérito, consoante artigo 269, inc. I, do CPC (...)”. ADV. IZALVI BARRETO DA SILVA.

24. AUTOS 0307/06 – COBRANÇA – DEONICE DIANIN SZPAK x IVANILDO ALVES DE FIGUEIREDO. Intima-se o procurador do autor da sentença de fls. 17/18: “Isto posto julgo procedente a presente ação para condenar o réu a pagar à autora a importância de R\$ 5.700,0 (cinco mil e setecentos reais), corrigida monetariamente desde o vencimento da dívida (01/10/2002) e juros legais a contar da citação (11/04/2006), extinguindo o feito com julgamento do mérito, consoante artigo 269, inc. I, do CPC (...)”. ADV. PEDRO CARLOS PALMA.

25. AUTOS 0318/05 – INDENIZAÇÃO – CARLOS XIRÉIA x BANCO BRADESCO S/A. Intimam-se os procuradores das partes da sentença de fls. 71/73 e 75: “Pelo exposto, acolho a preliminar de ilegitimidade de parte passiva argüida na contestação. Com efeito, o endossatário não é parte legítima para responder à Ação de Indenização por Responsabilidade Civil em razão de Dano Material c/c Dano Moral, visto ser simples procurador do endossante, não possuindo qualquer responsabilidade quanto à emissão dos títulos levados a protesto. Com tais considerações e com base no artigo 267, IV, do Código de Processo Civil, extingo o presente processo sem julgamento do mérito (...)”. ADV. CELSO RESENDE DA SILVA, PEDRO CARLOS PALMA.

26. AUTOS 0320/05 – RESTITUIÇÃO – FABIANA DOS SANTOS OLIVEIRA x BRASIL TELECOM S/A. Intima-se o procurador do ré da sentença de fls. 61/62: “Acolho os embargos declaratórios interpostos para esclarecer que os valores a serem restituídos e as respectivas datas de vencimento são aqueles constantes do quadro acima. Os valores, em dobro, deverão ser corrigidos monetariamente a contar pelos índices legais, e contar das datas de cobrança, e acrescidos de juros de mora (1% ao mês) (...)”. ADV. SANDRA REGINA RODRIGUES, ERIKA FERNANDA RAMOS.

27. AUTOS 0323/05 – EXECUÇÃO – EDSON CASAGRAN-

DE x KARINE DE FÁTIMA ANDRADE. Intima-se o procurador do autor da sentença de fls. 23: “Diante disso, julgo extinto o presente processo de execução de título extrajudicial, ante a não localização de bens passíveis de penhora, nos termos do artigo 53, §4º, da Lei 9.099/95 (...)”. ADV. TALITA ANGÉLICA HENRIQUES.

28. AUTOS 0340/06 – COBRANÇA – LOURIVAL RIBEIRO x COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS. Intimam-se os procuradores das partes da sentença de fls. 59/64: “Isto posto, julgo totalmente procedente o pedido inicial, para fins de condenar a ré Companhia Excelsior de Seguros a pagar ao autor a quantia de R\$ 1.700,00 (um mil e setecentos reais), referente à complementação do seguro DPVAT (...) extinguindo o feito com julgamento de mérito, segundo disposição do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil Brasileiro (...)”. ADV. RUBENS DE OLIVEIRA, PAULO CESAR BRAGA MENESCAL.

29. AUTOS 0349/05 – COBRANÇA – ILDA DE JESUS TOMAZ PROENÇA x SEGURADORA ITAU S/A. Intima-se o procurador da parte executada para promover o pagamento da quantia constante da decisão de fls. 98, com seus acréscimos legais, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação da multa prevista no art. 475-J do Código de Processo Civil. ADV. MARCELO BALDASSARE CORTEZ.

30. AUTOS 0351/06 – OLIVALDO BATISTA DA SILVA E OUTRO x MARIA HELENA RIVA. Intimam-se os procuradores das partes da sentença de fls. 21: “Diante do que, julgo extinto o presente processo execução de título judicial, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil (...)”. ADV. FABIANA ARAUJO TOMADON, JOÃO ALVES DA CRUZ.

31. AUTOS 0358/06 – RECLAMAÇÃO – CLAUDIO MIRO MACIEL x BRASIL TELECOM S/A. Intima-se o procurador do autor para apresentar contra-razões ao recurso interposto pelo réu, no prazo de 10 (dez) dias. ADV. MAXWELL MENDES OLIVEIRA.

32. AUTOS 0369/06 – EXECUÇÃO- ROBERTO TEIXEIRA DUARTE x LIGA REG. FUTEBOL DE CAMPO MOURÃO. Intima-se o procurador do autor para indicar bens passíveis de penhora no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção. ADV. ROBERTO TEIXEIRA DUARTE.

33. AUTOS 0398/06 – DECLARATÓRIA – VIVIANE CRISTINA DA SILVA x BANCO PANAMERICANO S/A. Intima-se o procurador do réu da sentença que julgou extinto o processo sem julgamento do mérito com base no artigo 51, I da Lei 9.099/95, ante a ausência injustificada da autora, ainda condenando-a ao pagamento das custas processuais. ADV. VALMIR BRITO DE MORAES.

34. AUTOS 0399/03 – RESTITUIÇÃO – MARIANGELA TISSIANI CARDOSO x SANEPAR – COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ. Intimam-se os procuradores das partes da sentença que julgou extinto o processo com base no artigo 51, I da Lei 9.099/95, ante a ausência injustificada da autora, ainda condenando-a ao pagamento das custas processuais. ADV. PAULO SERGIO GONÇALVES, SILMARA RUIZ MATSURA, GIANNY VANESKA GATTI FELIX CRUZ.

35. AUTOS 0864/03 – COBRANÇA – EURIPIDES OZILIA BORGES WIERZCHON x JCS – FOMENTO MERCANTIL LTDA.-ME E OUTRO. Intima-se o procurador do autor para ciência do despacho de fls. 64, que deferiu o requerimento de fls. 63 e concedeu o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de propostas de eventuais interessados na compra antecipada do bem penhorado. ADV. LUIS GONZAGA DE OLIVEIRA AGUIAR.

36. AUTOS 0587/05 – COBRANÇA – LUIZ PETEK x VALTER ROBERTO FURTADO E OUTRO. Intima-se o procurador do autor para manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias, sobre o cumprimento do acordo homologado na sentença de fls. 35 com a advertência que o silêncio presume-se cumprido. ADV. LUIS GONZAGA DE OLIVEIRA AGUIAR.

37. AUTOS 0825/06 – EXECUÇÃO – M. J. GARBOSA COSTA CONFECÇÕES x HELENA BUASCZYK. Intima-se o procurador do autor da sentença de fls. 14: “Homologo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o acordo de fls. 12/13, constituindo-o como título executivo judicial, nos termos do art. 57 da Lei nº9. 099/95. (...)” com a advertência que decorrido o prazo sem manifestação do autor presume-se como cumprido. ADV. KATIA MARIA DA COSTA.

38. AUTOS 0828/05 – COBRANÇA – EURIPIDES OZILIA BORGES WIERZCHON x SILVANA ANDREA GRIGOLETO E OUTRO. Intimam-se os procuradores das partes da sentença de fls. 24: “Homologo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o acordo de fls. 22/23, constituindo-o como título executivo judicial, nos termos do art. 57 da Lei nº9. 099/95. (...)” com a advertência que decorrido o prazo sem manifestação do autor presume-se como cumprido. ADV. LUIS GONZAGA DE OLIVEIRA AGUIAR, MARIANGELA CUNHA.

39. AUTOS 0861/05 – INDENIZAÇÃO – CONDOMINIO RESIDENCIAL FORTALEZA x PAULO DIRCEU CHORNOBAY E OUTRO. Intima-se o procurador do autor da sentença de fls. 73: “Homologo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o acordo de fls. 70, constituindo-o como título executivo judicial, nos termos do art. 57 da Lei nº 9.099/95. (...)” com a advertência que decorrido o prazo sem manifestação do autor presume-se como cumprido. ADV. GIOVANE JOSÉ MARTINS, TOSHIMARU HIROKI, DEOCLECIANO DADAMO CARNEIRO.

40. AUTOS 0569/06 – EXECUÇÃO – NELSON AGHETONI x MAURO PEREIRA DE CASTRO. Intima-se o procurador do autor da sentença de fls. 13: “Diante disso, indefiro a petição inicial, ante a impossibilidade jurídica do pedido e inépcia da

inicial, extinguindo o feito, com base no art. 267, inciso I, do Código de Processo Civil (...)”. ADV. MARCOS AURÉLIO RODRIGUES DA COSTA.

41. AUTOS 0562/05 – COBRANÇA – ALMIR ROGÉRIO DE CASTRO x JOSÉ FRANCISCO DOS SANTOS. Intima-se o procurador do autor da sentença de fls.39: “Diante do que, julgo extinto o presente processo de execução de título judicial, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil (...)”. ADV. JOB PERDONCINI.

42. AUTOS 0774/02 – COBRANÇA – EVERALDO FRIZZO x GILCERO BORGES TOZATI. Intima-se o procurador do autor da sentença de fls. 91: “Diante do que, julgo extinto o presente processo de execução de título judicial, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil (...)”. ADV. WALDOMIRO BARBIERI.

43. AUTOS 0318/06 – EXECUÇÃO – DOMINGOS RUIZ LINARES x LUIZ CARLOS SOUZA PINTO. Intima-se o procurador da exequente para indicar o endereço atualizado da parte contrária, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção. ADV. ARY PASCOAL DE OLIVEIRA JUNIOR.

44. AUTOS 0357/05 – EXECUÇÃO – ANDERSON FABIANO POTRIK x CAMOSSATO CONTRUÇÕES CIVIS E ASSESSORIA TÉCNICA EM ENGENHARIA CIVIL LTDA. Intimam-se os procuradores das partes da sentença de fls.45: “Homologo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o acordo de fls. 44, constituindo-o como título executivo judicial, nos termos do art. 57 da Lei nº 9.099/95 (...)”, com a advertência que decorrido o prazo sem manifestação do autor presume-se como cumprido. ADV. DEOCLECIANO DADAMO CARNEIRO, VALDEMIR AMÉRICO CAMOZZATO, KELLY CRISTINA MARTINS.

45. AUTOS 0405/03 – INDENIZATÓRIA – LEANDRO DE OLIVEIRA x FININVEST. Intimam-se os procuradores das partes do despacho de fls. 133: “I – A informação da data de inclusão, o valor do débito e a data de exclusão, é imprescindível para o deslinde da causa, como anteriormente mencionado. Contudo, as informações fornecidas pelo SERASA e constantes nos ofícios juntados às fls. 120/121 e 132, divergem do contido no documento juntados às fls. 15. Desta forma determino a reiteração do pedido, desta feita encaminhe-se cópias dos ofícios de fls. 120/121 e 132 e do documento de fls. 15, requisitando informações específicas para a divergência instalada, no prazo de 15 (quinze) dias (...)”. ADV. DEOCLECIANO DADAMO CARNEIRO, JOSÉ AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA, FRANCIELI LAHUD DE LIMA.

46. AUTOS 0408/05 – EXECUÇÃO – JOSEMAR FILIPOSKI BUENO x ODILON FERNANDES DE ALMEIDA. Intima-se o procurador do autor da sentença que julgou extinto o presente processo ante a impossibilidade de citação por edital, nos termos do artigo 53, §4º, da Lei 9.099/95. ADV. ANDERSON CARRARO HERNANDES.

47. AUTOS 0448/98 – COBRANÇA – NEIVA SIMÃO RIEKE x AYMAR SOARES DE SOUZA LIMA E OUTRO. Intima-se o procurador do autor do despacho de fls. 152: “Indefiro os pedidos de fls. 140: 1. Estabelece o artigo 3º, da Lei 8.099/90, que “A impenhorabilidade (do bem de família) é oponível em qualquer processo de execução civil, fiscal, previdenciária, trabalhista ou de outra natureza, salvo se movido: (VII) por obrigação decorrente de fiança concedida em contrato de locação.” Com efeito, embora o contrato de locação, que deu origem ao débito executido seja anterior à lei do inquilinato, a presente execução foi aforada sob a sua égide, isto é, em datada posterior a 18 de outubro de 1991, e por evidente que se aplicam as suas prescrições legais. Dessa forma, como a Lei 8.245/91, em seu artigo 82, acrescentou o inciso VII, ao artigo 3º da Lei 8.099/90, o imóvel de propriedade do executado tornou-se passível de penhora. 2. Não cabe aqui qualquer discussão a respeito de eventual prorrogação do contrato de locação, cujo débito é executido, vez que a R. sentença de fls. já se pronunciou a respeito e contra ela não foi interposto qualquer recurso. 3. No que diz respeito à penhora ter recaído sobre a totalidade do bem, é de se pontuar que a cômputo virago também compareceu no contrato de locação como fiadora, conforme se vê de fls. 09, e, portanto, sujeita à execução. 4. Finalmente, no tocante à avaliação, o executado não demonstrou de modo cabal, a ocorrência de qualquer dos casos enumerados no artigo 683, do Código de Processo Civil. 5. Oficie-se à Vara da Justiça federal, solicitando informações a respeito da penhora levada a efeito no rosto dos autos 2002.70.10.002825-0”. ADV. AYMAR SOARES DE SOUZA LIMA, MARCOS DE CASTRO ALVES.

48. AUTOS 0465/05 – COBRANÇA – EVERALDO FRIZZO x BELTUBOS INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MANGUEIRAS LTDA. Intima-se o procurador do autor para manifestar-se sobre os cálculos de fls. 34 no prazo de 05 (cinco) dias. ADV. WALDOMIRO BARBIERI, JOSÉ CARLOS SEVERINO.

49. AUTOS 0491/06 – COBRANÇA – ROBERTO TEIXEIRA DUARTE x OSWANDO FERRAZ – AUTO ELÉTRICA GUAIRA. Intima-se o procurador do autor da sentença que julgou extinto o presente processo, sem julgamento do mérito com base nos artigos 267, §4º, VIII c/c artigo 158, ambos do CPC devido à desistência do autor. ADV. ROBERTO TEIXEIRA DUARTE.

50. AUTOS 0507/06 – INDENIZATÓRIA – VALDIR MARTINS GONÇALVES x NAIR BOSSOLANI E OUTRO. Intimam-se o procurador do autor da sentença que julgou extinto o presente processo com base no artigo 267, III, do CPC. ADV. ANDERSON CARRARO HERNANDES, GREICE GABRIELA DA SILVA.

51. AUTOS 0512/05 – INDENIZAÇÃO – OSVALDO CAPELLI-ME x MULTIBRINK BRINDES E BRINQUEDOS LTDA. Intimam-se os procuradores das partes da sentença de fls. 75, que homologou o acordo entre as partes, de fls. 73/74, nos termos do art. 57 da Lei 9.099/95, com a advertência que o silen-

cio do autor presume-se cumprido. ADV. DIVA FIORE MIOTTO, RITA DE CASSIA CARTELLI DE OLIVEIRA, FRANCISCO BARROS FILHO, JOSÉ ALBERTO SANCHES.

52. AUTOS 0514/03 – COBRANÇA – MIGUEL JAIR SCURO x GELASIO JOSÉ DA SILVA. Intimam-se os advogados Sandra Helena Verona Silva, Marcelo Sérgio Pereira e Rita de Cássia Emmerich Jaeger para que se manifestem sobre o encargo a eles atribuído, conforme despacho de fls. 59. ADV. SANDRA HELENA VERONA SILVA, MARCELO SERGIO PEREIRA, RITA DE CÁSSIA EMMERICH JAEGER.

## Cascavel

Relação de Publicação do Sistema de Juizados Especiais Cíveis COMARCA DE CASCAVEL - CASCAVEL

2º Juizado Especial Cível - Relação Nº : 139/2006

001 -2004.0000203-3/0 - Processo de Conhecimento ROSEMEY DOS SANTOS X SERGIO IAKUS Informar o correto endereço da parte requerido no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) GIANI LANZARINI DAROSA LIMA

002 -2004.0001343-6/0 - Processo de Conhecimento SALETE MARQUES DOS SANTOS X FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS FENASEG INTIMA-SE OS PROCURADORES DO RECLAMADO, DR. ADILSON DE CASTRO JUNIOR E/OU DR. DANIELLA LETÍCIA BROERING, PARA QUE PROCEDAM A RETIRADA DO ALVARÁ JUNTO AO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR. Adv(s) JOEL VIDAL DE OLIVEIRA, KATIA REJANE STURMER, LEANDRA DIEGA WAGNER, EMILIANO HUMBERTO DELLA COSTA, DANIELLA LETICIA BROERING, PAULO ROBERTO NACHTY GAL, ADILSON DE CASTRO JUNIOR

003 -2005.0000993-7/0 - Execução de Título Judicial ADERIGES ANTONIO AUGUSTO BUENO X NILSON DOS SANTOS SCHMOLLER (E OUTRO) MANTENHO A DECISÃO DE FLS. 43, POIS O AUTOR FOI INTIMADO ÀS FLS. 41 PARA QUE SE MANIFESTASSE SOBRE A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA, SENDO QUE DECORRIDO O PRAZO, O MESMO NÃO SE MANIFESTOU, CONFORME CERTIDÃO DE FLS 41/VERSO. Adv(s) LUIZ FERNANDES ROGOWSKI

004 -2005.0001371-0/0 - Processo de Conhecimento ANA CELIA VARGAS GARMUS X VERA LUCIA ROCHA INTIMA-SE A PARTE AUTORA PARA QUE DÉ PROSEGUIMENTO AO FEITO, SOB PENA DE EXTINÇÃO. Adv(s) ROZELI BRESSIANI

005 -2005.0001471-0/0 - Processo de Conhecimento ITAMAR ANTONIO BOCHI X ISABELA CORREA BORTOLUZZI Sentença julgando improcedente o pedido do requerente Adv(s) MARIA FILOMENA MARTINS PESTANA, JEANINE HEINZELMANN FORTES BUSS, NELSON FAGUNDES

006 -2005.0002072-1/0 - Processo de Conhecimento JACINTA AMARAL DE OLIVEIRA X APS SEGURADORA S.A Manifestar-se sobre o pagamento efetuado Adv(s) SOLANGE DA SILVA MACHADO, ADILSON DE CASTRO JUNIOR, DANIELLA LETICIA BROERING, HELEN CARNEIRO SOMMAYLLA

007 -2005.0002082-2/0 - Processo de Conhecimento RONIMAR PORTES RIBEIRO X AUTO BRASIL COMERCIAL E IMPORTADORA DE VEICULOS LTDA INTIMA-SE O PROCURADOR DO RECLAMADO, DR. DYEGO KARLO TAVARES, PARA QUE PROCEDA A RETIRADA DO ALVARÁ EM SECRETARIA. Adv(s) DYEGO KARLO TAVARES

008 -2005.0002578-2/0 - Execução de Título Judicial ATLANTA AUTO ELÉTRICA LTDA X JOAO BATISTA FERNANDES ME INTIME-SE A RECLAMANTE PARA QUE SE MANIFESTE SOBRE OS BENS INDICADOS A PENHORA ÀS FLS. 39, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, SOB PENA DE CONCORDÂNCIA TÁCITA. Adv(s) DEISE CARDOSO, ARMANDO RICARDO DE SOUZA

009 -2005.0002588-3/0 - Processo de Conhecimento EVA DA SILVA MENDONÇA X SERGIO DOS SANTOS SILVEIRA (E OUTRO) Manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) JURANDIR RICARDO PARZIANELLO JUNIOR

010 -2005.0003431-5/0 - Processo de Conhecimento MARLI DECKER CARGNIN X CRISTÓVAM DONIZETE MONTEIRO (E OUTRO) O VALOR PLEITEADO NA EXECUÇÃO DE SENTENÇA OCORRE QUE O EXEQUENTE INCLUI O VALOR DE 20% DE HONORÁRIOS ADVOCATIVOS, CONDENAÇÃO ESTA QUE NÃO HOUE. INFORME O CORRETO ENDEREÇO DA PARTE NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO FEITO. Adv(s) MIGUELITO REGIS CARGNIN, LORI HELENA FISCHER

011 -2005.0003550-5/0 - Processo de Conhecimento ANTONIETA FREIRE MARQUES X VALDEMAR AUGUSTO GAMARTZ INTIMA-SE A AUTORA PARA QUE JUNTE DECLARAÇÃO DE PRÓPRIO PUNHO DE QUE NÃO TEM CONDIÇÕES DE ARCAR COM AS CUSTAS DO PROCESSO INFORMADO, AINDA, SEUS RENDIMENTOS MENSIS. Adv(s) TERESINHA DEPUBEL DANTAS, RONALDO LUIZ BARBOZA

012 -2005.0003814-9/0 - Processo de Conhecimento SANDRA MARIA MARTINS STANDLER X SANTA PAULA URBANIZACAO E ENGENHARIA S/C LTDA Homologo por sentença o acordo efetuado entre as partes Adv(s) ENEIDA TAVARES DE LIMA FETTBACKE, PAULO GIOVANI FORNAZARI, LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA

013 -2005.0005757-6/0 - Execução Título Extrajudicial WIL-



MA KLEIN X PEDRO CESAR BESSANI FILHO (E OUTRO) ASSIM, INDIQUE O EXEQUENTE QUAL DOS AUTOMÓVEIS PRETENDE BLOQUEAR. Adv(s) GUSTAVO LOMBARDI FERREIRA

014 -2006.0000685-5/0 - Execução de Título Judicial EDUARDO ROGERIO PEREIRA X VAICAO GARCIA LTDA SENTENÇA PROFERIDA AS FLS. 35; Adv(s) MIGUELITO REGIS CARGNIN, MARYLISA LEONOR FRANCISCO BALBINO

015 -2006.0000911-1/0 - Execução de Título Judicial EDSON CARLOS BORTOLANZA X SHEILA HELENA STENZEL INDEFIRO O PEDIDO DE FLS. 24 Adv(s) PEDRO MARCOS MANTOVANELLO

016 -2006.0000911-1/0 - Execução de Título Judicial EDSON CARLOS BORTOLANZA X SHEILA HELENA STENZEL Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) PEDRO MARCOS MANTOVANELLO

017 -2006.0001175-3/0 - Processo de Conhecimento FABIO LOURENÇO GELAK X RODO RIVA TRANSPORTES LTDA (E OUTROS) Sentença julgando parcialmente procedente o pedido do requerente Adv(s) ELISABETE KLAJN, KARLO MESSA VETTORAZZI, PAULO ROBERTO FADEL, ISMAR ANTONIO PAWELAK, GUSTAVO LOMBARDI FERREIRA

018 -2006.0001319-5/0 - Execução de Título Judicial FLORENTINA MULLER X BERENICE DE FÁTIMA CONCEIÇÃO Informar o correto endereço da parte requerido no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) SHIRLEI DALVA BENTO

019 -2006.0001393-1/0 - Processo de Conhecimento NEIDE DALLABRIDA X LEONARDO MATEUS MAGRO (E OUTRO) Homologo por sentença o acordo efetuado entre as partes Adv(s) FRANCIELI DIAS

020 -2006.0001597-9/0 - Processo de Conhecimento ANGELA H. M. TSUJIGUCHI & CIA LTDA X ESTELA PORFÍRIO DINIZ MANIFESTEM-SE AS PARTES NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS. Adv(s) SIMONE MARIA SILVEIRA MONTEIRO FLEIG

021 -2006.0001974-1/0 - Processo de Conhecimento NAELSON ALVES FERREIRA (E OUTRO) X LIBERTY PAULISTA SEGUROS S/A Recurso interposto pelo requerido, ao recorrido para apresentar as contra-razões Adv(s) ANESTOR GASPARD DA SILVA, ROBERTO KAZUO RIGONI FUJITA, GIOVANI WEBBER, CARLOS FERNANDO PERUFO

022 -2006.0002010-8/0 - Processo de Conhecimento ELOCI TOLEDO S SUL AMERICA CIA NACIONAL DE SEGUROS CONCEDO À RECORRENTE OS BENEFÍCIOS DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 3º E 4º DA LEI 1.060/50, TENDO EM VISTA SUA CONDIÇÃO SÓCIO-ECONÔMICA, PARA ISENTÁ-LA DO PAGAMENTO DA TAXA JUDICIÁRIA, PREPARO RECURSAL E FUNREJUS. AO RECORRIDO PARA APRESENTAR SUAS CONTRA-RAZÕES RECURSAIS NO PRAZO LEGAL. Adv(s) JOAO CARLOS LARRE RODRIGUES, HELEN CARNEIRO SOMMAVILLA, ADILSON DE CASTRO JUNIOR

023 -2006.0002181-6/0 - Execução Título Extrajudicial ANTENOR TADEU VIEIRA PRETO X OGUCH COMERCIO DE VEICULOS LTDA Manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) GERCI LIBERO DA SILVA, VALERIANO APARECIDO MEDEIROS

024 -2006.0002314-5/0 - Processo de Conhecimento OSMILDA MERTIN WENGRAT X ANDREIA CRISTINA WEIRICH Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) NEUSA FATIMA REFATTI

025 -2006.0002323-4/0 - Processo de Conhecimento PAULO DAMAS X CAMINHOS DO PARANA S/A Sentença julgando procedente o pedido do requerente Adv(s) ANTONIO CESAR HAVRESKO

026 -2006.0002662-6/0 - Processo de Conhecimento VILNEI MIOULA X VALMOR RIBEIRO DOS SANTOS (E OUTRO) Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) VANDIRA COSER

027 -2006.0002673-9/0 - Processo de Conhecimento FERNANDO FERREIRA GONCALVES DOS REIS X ELIANA MOREIRA DA SILVA (E OUTROS) DIGA A PARTE AUTORA SE DESISTE DA AÇÃO QUANTO À REQUERIDA NÃO CITADA, ELIANA MOREIRA DA SILVA. Adv(s) ELISABETE KLAJN

028 -2006.0002680-4/0 - Processo de Conhecimento IVALDI MARIA GIARETTA X BRADESCO SEGUROS SA Sentença julgando improcedentes os embargos Adv(s) VAGNER MARCEL BOER, MARCELO BALDASSARRE CORTEZ

029 -2006.0002776-4/0 - Processo de Conhecimento ODELINA SCHERETTE RODRIGUES X BRASIL TELECOM S.A ISTO POSTO, DETERMINO A INVERSÃO PARCIAL DO ÔNUS DA PROVA, DEVENDO AS PARTES, QUERENDO, PRODUIR AS PROVAS QUE ENTENDER NECESSÁRIAS NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS. ESGOTADO O PRAZO E HAVENDO DOCUMENTOS NOVOS, INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA SE MANIFESTAR EM 10 (DEZ) DIAS. Adv(s) LEILA REGINA FUSINATTO, DANIELI MICHELON DO VALLE, ADRIANA CRISTINA DE CASTILHO ANDREA, IVO HENRIQUE BAIROS, JOSIANE BORGES, RENATA MONTEIRO DE ANDRADE

030 -2006.0003029-4/0 - Processo de Conhecimento JOYCE ADRIANA CASSEL X SASSE-CIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA COMPRO-

VAR QUE O ACORDO FIRMADO NOS AUTOS Nº 2002.192-9 NO 1º JEC DEU-SE APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA QUE CONDENOU A AUTORA NAQUELES AUTOS. Adv(s) PATRICIA FRANCISCO DE SOUZA, ISABEL CRISTINA SPODE FLORES, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, MARA JANE DE CASTRO PEDROZO

031 -2006.0003050-0/0 - Processo de Conhecimento Leônides Rodrigues Tomacheski X SIEMENS DO BRASIL Sentença julgando parcialmente procedente o pedido do requerente Adv(s) WILLIAN MARCONDES SANTANA, GUSTAVO LOMBARDI FERREIRA

032 -2006.0003065-0/0 - Processo de Conhecimento ANTONIO LUIZ AGUIAR X COOPAVEL COOPERATIVA AGRO-INDUSTRIAL Informar o correto endereço da parte requerido no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) MIGUELITO REGIS CARGNIN

033 -2006.0003085-2/0 - Processo de Conhecimento ODILIA ANA SABADIN TECHIO X GLOBAL TELECOM S/A INTIME-SE A PARTE RÉ PARA QUE ESCLAREÇA O MOTIVO DA EMISSÃO DE DUAS FATURAS RELATIVAS AO MESMO PERÍODO (10/01/2005 A 05/02/2005 - FLS. 58 E FLS.66) MANIFESTE-SE, IGUALMENTE, ACERCA DOS DOCUMENTOS ACOSTADOS PELA AUTORA A FLS. 76/81, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS. Adv(s) CAROLINE TECHIO, MARIA AMELIA CASSIANA MASTROROSA VIANNA, ARMANDO LUIZ MARCON, PAULO ROBERTO PEGORARO JUNIOR, CARMEN GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLI

034 -2006.0003099-0/0 - Processo de Conhecimento VALDIRA COLODA RENON X LIBERTY PAULISTA SEGUROS S/A Sentença julgando parcialmente procedente o pedido do requerente Adv(s) LUANA DE SOUZA COSTA ZANATTA, LUCIO MAURO NOFFKE, ROBERTO KAZUO RIGONI FUJITA, ALBERTO SAMPAIO DE FIGUEIREDO, LUIS FELIPE DE FREITAS BRAGA PELLON

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	002	2004.0001343-6/0
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	006	2005.0002072-1/0
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	022	2006.0002010-8/0
ADRIANA CRISTINA DE CASTILHO ANDREA	029	2006.0002776-4/0
ALBERTO SAMPAIO DE FIGUEIREDO	034	2006.0003099-0/0
ANESTOR GASPARD DA SILVA	021	2006.0001974-1/0
ANTONIO CESAR HAVRESKO	025	2006.0002323-4/0
ARMANDO LUIZ MARCON	033	2006.0003085-2/0
ARMANDO RICARDO DE SOUZA	008	2005.0002578-2/0
CARLOS FERNANDO PERUFO	021	2006.0001974-1/0
CARMEN GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLI	033	2006.0003085-2/0
CAROLINE TECHIO	033	2006.0003085-2/0
DANIELI MICHELON DO VALLE	029	2006.0002776-4/0
DANIELLA LETICIA BROERING	002	2004.0001343-6/0
DANIELLA LETICIA BROERING	006	2005.0002072-1/0
DEISE CARDOSO	008	2005.0002578-2/0
DYEGO KARLO TAVARES	007	2005.0002082-2/0
ELISABETE KLAJN	017	2006.0001175-3/0
ELISABETE KLAJN	027	2006.0002673-9/0
EMILIANO HUMBERTO DELLA COSTA	002	2004.0001343-6/0
ENEIDA TAVARES DE LIMA FETTBACK	012	2005.0003814-9/0
FRANCIELI DIAS	019	2006.0001393-1/0
GERCI LIBERO DA SILVA	023	2006.0002181-6/0
GIANI LANZARINI DA ROSA LIMA	001	2004.0002023-3/0
GIOVANI WEBBER	021	2006.0001974-1/0
GUSTAVO LOMBARDI FERREIRA	013	2005.0005757-6/0
GUSTAVO LOMBARDI FERREIRA	017	2006.0001175-3/0
GUSTAVO LOMBARDI FERREIRA	031	2006.0003050-0/0
HELEN CARNEIRO SOMMAVILLA	006	2005.0002072-1/0
HELEN CARNEIRO SOMMAVILLA	022	2006.0002010-8/0
ISABEL CRISTINA SPODE FLORES	030	2006.0003029-4/0
ISMAR ANTONIO PAWELAK	017	2006.0001175-3/0
IVO HENRIQUE BAIROS	029	2006.0002776-4/0
JEANINE HEINZELMANN FORTES BUSS	005	2005.0001471-0/0
JOAO CARLOS LARRE RODRIGUES	022	2006.0002010-8/0
JOEL VIDAL DE OLIVEIRA	002	2004.0001343-6/0
JOSIANE BORGES	029	2006.0002776-4/0
JURANDIR RICARDO PARZIANELLO JUNIOR	009	2005.0002588-3/0
KARLO MESSA VETTORAZZI	017	2006.0001175-3/0
KATIA REJANE STURMER	002	2004.0001343-6/0
LEANDRA DIEGA WAGNER	002	2004.0001343-6/0
LEILA REGINA FUSINATTO	029	2006.0002776-4/0
LORI HELENA FISCHER	010	2005.0003431-5/0
LUANA DE SOUZA COSTA ZANATTA	034	2006.0003099-0/0
LUCIO MAURO NOFFKE	034	2006.0003099-0/0
LUIS FELIPE DE FREITAS BRAGA PELLON	034	2006.0003099-0/0
LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA	012	2005.0003814-9/0
LUIZ FERNANDES ROGOWSKI	003	2005.0000993-7/0
MARA JANE DE CASTRO PEDROZO	030	2006.0003029-4/0
MARCELO BALDASSARRE CORTEZ	028	2006.0002680-4/0
MARIA AMELIA CASSIANA		
MASTROROSA VIANNA	033	2006.0003085-2/0
MARIA FILOMENA MARTINS PESTANA	005	2005.0001471-0/0
MARYLISA LEONOR FRANCISCO BALBINO	014	2006.000685-5/0
MIGUELITO REGIS CARGNIN	010	2005.0003431-5/0
MIGUELITO REGIS CARGNIN	014	2006.000685-5/0
MIGUELITO REGIS CARGNIN	032	2006.0003065-0/0
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	030	2006.0003029-4/0
NELSON FAGUNDES	005	2005.0001471-0/0
NEUSA FATIMA REFATTI	024	2006.0002314-5/0
PATRICIA FRANCISCO DE SOUZA	030	2006.0003029-4/0
PAULO GIOVANI FORNAZARI	012	2005.0003814-9/0
PAULO ROBERTO FADEL	017	2006.0001175-3/0
PAULO ROBERTO NACHTY GAL	002	2004.0001343-6/0
PAULO ROBERTO PEGORARO JUNIOR	033	2006.0003085-2/0
PEDRO MARCOS MANTOVANELLO	015	2006.0000911-1/0
PEDRO MARCOS MANTOVANELLO	016	2006.0000911-1/0
RENATA MONTEIRO DE ANDRADE	029	2006.0002776-4/0
ROBERTO KAZUO RIGONI FUJITA	021	2006.0001974-1/0
ROBERTO KAZUO RIGONI FUJITA	034	2006.0003099-0/0
RONALDO LUIZ BARBOZA	011	2005.0003550-5/0
ROZELI BRESSIANI	004	2005.0001371-0/0

SHIRLEI DALVA BENTO	018	2006.0001319-5/0
SIMONE MARIA SILVEIRA MONTEIRO FLEIG	020	2006.0001597-9/0
SOLANGE DA SILVA MACHADO	006	2005.0002072-1/0
TERESINHA DE PUEL DANTAS	011	2005.0003550-5/0
VAGNER MARCEL BOER	028	2006.0002680-4/0
VALERIANO APARECIDO MEDEIROS	023	2006.0002181-6/0
VANDIRA COSER	026	2006.0002662-6/0
WILLIAN MARCONDES SANTANA	031	2006.0003050-0/0

## Chopinzinho

### COMARCA DE CHOPINZINHO – PARANÁ

#### JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

**Juiz de Direito: Dr. Juan Daniel Pereira Sobreiro**  
**Secretária Designada: Tânia Mª Adams de Castro Amorim**  
**RELAÇÃO 14/2006**

#### Índice Nominal dos Advogados

Adriana Christina de Castilho Andrea - 11

Antonio Canan - 05

Aurélio Cândia Peluso - 12

Claudia Del Carpio Lorenzetti - 01

Celito Lucas - 02; 03; 04;08; 04; 09;10

Iderson Daian Frizzo Toigo - 09

Ivo Henrique Bairos - 13

José Fernando Vialle - 06

Leandro Cabrera Galbati - 07

Marcelo Baldassare Cortez - 02; 03; 04; 05;08; 10

Márcia Regina Boschi Szura - 07; 11; 13

Renata Pereira Costa - 07

Rafael Scabeni - 12

01 – Execução 15/2000 - exequente ARI AMBROSI e executada JANE F. VIGANÓ, intimar os advogados da sentença datada em 24/11/2006, diante do exposto, julgou extinto o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Proceda-se o levantamento da penhora. Desentranhem-se os documentos anexos à petição inicial desenvolvendo-se a petição de f. 146, substituindo-os por cópias. Sem condenação em custas processuais e honorários advocatícios (artigo 55 da Lei 9.099/95). Dra. Claudia Del Carpio Lorenzetti OAB/PR 19.915.

02 – Reclamação 16/06 - reclamante ENDRI MOREIRA DA FONSECA e reclamado PORTO SEGURO - CIA SEGURADORA, intimar os advogados do despacho datado em 01/12/2006, o exame do termo de acordo revela a inexistência de vício de vontade na conciliação firmada entre as partes e assegura a liquidez na hipótese de execução. Dessa maneira, homologa-se o acordo celebrado, com esteio no artigo 269, inciso II, do Código de Processo Civil. Eventuais custas processuais serão suportadas pela reclamada. Com depósito judicial, expeça-se alvará de levantamento favorável ao credor, observando-se o teor do artigo 22, § 4º, da Lei nº 8.906/1994. Oportunamente, archive-se. Dr. Celito Lucas OAB/PR 25.493 e Dr. Marcelo Baldassare Cortez - OAB/PR 33.810.

03 - Reclamação 320/05 - reclamante ILDA GABRIEL e reclamado ITAÚ SEGUROS - CIA SEGURADORA, intimar os advogados do despacho datado em 29/11/2006, verifica-se através do recibo de f. 129 que a reclamada cumpriu integralmente a obrigação, desta forma, nada mais sendo reclamado, determino o arquivamento do processo com esteio no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, ressaltando-se que não há condenação em custas processuais e honorários advocatícios, nos termos do artigo 55 da Lei nº 9.099/1995. Dr. Celito Lucas OAB/PR 25.493 e Dr. Marcelo Baldassare Cortez - OAB/PR 33.810.

04 - Reclamação 09/06 - reclamante ANA ROSA DE PAULA PINHEIRO e reclamado ITAÚ SEGUROS - CIA SEGURADORA, intimar os advogados do despacho datado em 29/11/2006, o exame do termo de acordo revela a inexistência de vício de vontade na conciliação firmada entre as partes e assegura a liquidez na hipótese de execução. Dessa maneira, homologa-se o acordo celebrado, com esteio no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Eventuais custas processuais serão suportadas pela reclamada. Com o depósito judicial, expeça-se alvará de levantamento favorável ao credor, observando-se o teor do artigo 22, § 4º, da Lei nº 8.906/1994. Oportunamente, archive-se. Dr. Celito Lucas - OAB/PR 25.493 e Dr. Marcelo Baldassare Cortez - OAB/PR 33.810.

05 - Reclamação 305/05 - reclamante MARIA BITTENCOURT DOS SANTOS e reclamado ITAÚ SEGUROS, intimar os advogados do despacho datado em 28/11/2006, o exame do termo de acordo revela a inexistência de vício de vontade na conciliação firmada entre as partes e assegura a liquidez na hipótese de execução. Dessa maneira, homologa-se o acordo celebrado, com esteio no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Eventuais custas processuais serão suportadas pela reclamada. Com o depósito judicial, expeça-se alvará de levantamento favorável ao credor, observando-se o teor do artigo 22, § 4º, da Lei nº 8.906/1994. Oportunamente, archive-se. Dr. Antonio Canan - OAB/PR 34.115 e Dr. Marcelo Baldassare Cortez - OAB/PR 33.810.

06 - Reclamação 87/06 - reclamante ADÃO CHECHELESKI e reclamado BRADESCO SEGUROS LTDA, intimar os advogados do despacho datado em 30/11/2006, o exame do termo de acordo revela a inexistência de vício de vontade na conciliação firmada entre as partes e assegura a liquidez na hipótese de execução. Dessa maneira, homologa-se o acordo celebrado, com esteio no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas e honorários advocatícios (artigo 55 da Lei nº 9.099/1995). Oportunamente, archive-se. Dr. José Fernando Vialle - OAB/PR 5965.

07 - Reclamação 196/06 - reclamante JOSÉ RODRIGUES DO AMARAL e reclamado BANCO BMC S/A, comunique-se o reclamado a respeito do conteúdo da petição e documentos de f. 62/63. No mais, aguarda-se a realização de audiência de ins-

trução e julgamento designada à f. 41. Dra. Márcia Regina Boschi Szura - OAB/PR 25.603, Dr. Leandro Cabrera Galbati OAB/PR 31.167 e Dra. Renata Pereira Costa OAB/PR398.959.

08 - Reclamação 96/06 - reclamante ADRIANO FONTANA e reclamado ITAÚ SEGUROS - CIA SEGURADORA, intimar os advogados da sentença datada em 18/11/2006 e homologada em 23/11/2006, com fulcro no artigo 269, inciso I, do CPC, c/ c artigo 6º da Lei 9.099/95, julgo parcialmente procedente o pedido formulado pelo reclamante em face da reclamada par o fim de condenar a reclamada a pagar ao reclamante R\$ 4.448,22 (quatro mil quatrocentos quarenta e oito reais e vinte e dois centavos) a título de indenização do Seguro DPVT, pela amputação do dedo polegar e indicador, cujo valor deverá ser corrigido monetariamente e acrescido de juros de 1% ao mês contados da data da citação. Dr. Celito Lucas - OAB/PR 25.493 e Dr. Marcelo Baldassare Cortez - OAB/PR 33.810.

09 - Reclamação 354/05 - reclamante LAURO ALEXANDRE BOSI e reclamado VILMAR FAGUNDES PINTO e COMÉRCIO ATACADISTA FRIZZO LTDA, intimar os advogados da sentença datada em 15/08/2006 e homologada em 27/11/2006, com fulcro no artigo 51, inciso I, da Lei 9.099/95 julgo o processo sem julgamento do mérito. Dr. Celito Lucas - OAB/PR 25.493 e Dr. Iderson Daian Frizzo Toigo - OAB/PR 35.585.

10 - Reclamação 318/05 - reclamante DANILO PRUX e reclamado ITAÚ SEGUROS - CIA SEGURADORA, intimar os advogados do despacho datado em 29/11/2006, o exame do termo de acordo revela a inexistência de vício de vontade na conciliação firmada entre as partes e assegura a liquidez na hipótese de execução. Dessa maneira, homologa-se o acordo celebrado, com esteio no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Eventuais custas processuais serão suportadas pela reclamada. Com o depósito judicial, expeça-se alvará de levantamento favorável ao credor, observando-se o teor do artigo 22, § 4º, da Lei nº 8.906/1994. Dr. Celito Lucas - OAB/PR 25.493 e Dr. Marcelo Baldassare Cortez - OAB/PR 33.810.

11 - Reclamação 78/06 - reclamante OLGA DE OLIVEIRA e reclamado BRASIL TELECOM S.A, intimar os advogados do despacho datado em 29/11/2006, 1) Recebo o recurso inominado interposto pela reclamante (f.42/52), posto que satisfeitos os pressupostos recursais que autorizam a apreciação perante a Turma Recursal Única do Estado do Paraná; 2) Ao recorrido para apresentar contra-razões no prazo de 10 (dez) dias, consoante artigo 41, §2º da Lei 9.099/95; 3) após, encaminhem-se os autos à Turma Recursal Única do Estado do Paraná, com as homenagens e cauteladas de estilo; 4) Defere-se os benefícios da assistência judiciária gratuita, com a ressalva do artigo 12 da Lei nº 1.060/1950. Dra. Márcia Regina Boschi Szura - OAB/PR 25.603 e Dra. Adriana Christina de Castilho Andrea - OAB/PR 25.346.

12 - Reclamação 133/04-reclamante FÁBIO JOSÉ CUCOLOTO e reclamado TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A - TELEFÔNICA, intimar os advogados do despacho datado em 29/11/2006, homologo a prestação de contas. Nada mais sendo requerido, archive-se. Dr. Rafael Scabeni - OAB/PR32.436 e Dr. Aurélio Cândia Peluso - OAB/PR 32.521.

13 - Reclamação 144/06 - reclamante CLÓVIS ZILLIO e reclamado BRASIL TELECOM S.A, intimar os advogados do despacho datado em 29/11/2006, 1) Sem embargos às alegações do reclamante, não é possível restabelecer o valor da multa cominatória anteriormente fixada, conquanto se ressaltou a discrepância entre a obrigação a ser cumprida e a intensidade da multa diária; 2) Reconhece-se, contudo, equívoco na fixação do termo inicial porque o vencimento no dia 14.07/2006 da fatura de f.103 em nada imuniza o reclamado do cumprimento da obrigação cuja tutela foi antecipada no instante da citação. Por isso, a multa passa a incidir a partir do dia 11.07.2006 (f.47/v). No mais aguarda-se a audiência designada à f. 95. Dra. Márcia Regina Boschi Szura - OAB/PR 25.603 e Dr. Ivo Henrique Bairos - OAB/PR 39.421.

## Cianorte

**Relação de Publicação do Sistema de Juizados Especiais Cíveis**  
**COMARCA DE CIANORTE - CIANORTE**  
**JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - Relação Nº : 006/2006**

001 -1998.0000001-9/0 - Execução Título Extrajudicial JANE TE GARLO CARNELOS X RITA DE CASSIA BRITO SILVEIRA Vistos etc...-II-Diante do requerimento de fls.10, do despacho de fls.103 e da existência de bens a garantir o juízo, diga a apte exequente a respeito do efetivo prosseguimento do feito, no prazo de 05 dias, sob pena de extinção...Adv(s) CARLOS EDUARDO PINTO

002 -1998.0000003-5/0 - Execução Título Extrajudicial MURILO REGIANI BEGO X ADRIANA APARECIDA LOPES ...Oportunamente, volte a se manifestar a parte credora. Adv(s) RODRIGO AUGUSTO BEGO SOARES

003 -1999.0000004-3/0 - Processo de Conhecimento ALTON KLOSTER X EICHENBERG & BARBOSA LTDA - FRIGORÍFICO FRIGOVALE Em desejando, diga a parte credora a respeito do efetivo prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Prazo de cinco dias. Adv(s) EDUARDO PACHECO, ANA MARIA MONTEIRO, MARISTELA KLOSTER

004 -2001.0000002-7/0 - Execução Título Extrajudicial ANTONIO FENANDES DE CARVALHO X DJALMA MAGALHAES BARROS Vistos etc... III. Após diga a parte credora... Adv(s) JORGE HARUO NISHIYAMA JUNIOR

005 -2001.0000015-9/0 - Execução Título Extrajudicial DJALMA MAGALHAES BARROS X MOACIR EICHENBERG MOTTA Retirar Certidão de Dívida Adv(s) VALMIR DE SOUZA DANTAS



006 -2003.0000007-5/0 - Processo de Conhecimento LORIVAL GARCIA SILVA (E OUTRO) X BRADESCO SEGUROS S/A Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) EDVALDO LUIZ DA ROCHA, MARCELO BALDASSARRE CORTEZ

007 -2003.0000036-6/0 - Processo de Conhecimento ROSINA DOS SANTOS GERALDO NOBRE X PLANALTO TRANSPORTES LTDA Diga a parte credora a respeito da satisfação de seu crédito, sob pena de extinção. Adv(s) MARCIO KEIJI SATO, ARGEMIRO GARCIA JUNIOR

008 -2003.0000059-3/0 - Execução Título Extrajudicial ESCOLA GIRASOL EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL S/C LTDA X ANDERSON APARECIDO POLI ...Oportunamente, volte a se manifestar a parte credora. Int. Diligências Necessárias. Adv(s) EDIMARA SOARES DE SOUZA, ANDERSON DESTEFANO

009 -2004.0000034-8/0 - Execução Título Extrajudicial ALEXANDRE ALVES GRECHI X DAMARIS DO NASCIMENTO Visto etc. I.O pedido reiterado as fls.46 já foi objeto de apreciação do despacho de fls.30. II. Diga a parte exequente a respeito do efetivo prosseguimento do feito, no prazo de 05 dias, sob pena de extinção... Adv(s) CLAUDIOMAR APARECIDO ANDREAZI

010 -2004.0000141-3/0 - Execução Título Extrajudicial DLB COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA. X NILZA HELENA GONCALVES Manifestar-se nos autos no prazo de cinco dias Adv(s) PETERSON FERREIRA SARDI

011 -2004.0000143-7/0 - Processo de Conhecimento EDVINO PIVATTO X JOSÉ CARLOS DA SILVA ... Oportunamente, volte a se manifestar a parte exequente. Int. Diligências necessárias. Adv(s) SERGIO NEVES DE OLIVEIRA JUNIOR, EDUARDO PACHECO

012 -2005.0000008-8/0 - Processo de Conhecimento JHONNY MAIKEL DE OLIVEIRA X ANA PAULA MARTINS PASSARELLI Manifestar-se nos autos no prazo de cinco dias Adv(s) ANA CRISTINA BUENO DE MESQUITA

013 -2005.0000010-4/0 - Processo de Conhecimento MARLIANA DE GODOI X FAROUPILHA ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA Sentença julgando parcialmente procedente o pedido do requerente Adv(s) WILLIAN RAMIRES DE SOUZA, GLAUCIO MIKI, MARCELA MENDES STICANELLA

014 -2005.0000026-6/0 - Execução Título Extrajudicial NELSON CESAR PEREIRA X LUIZ COSTA ABREU Designação de Audiência de Instrução e Julgamento as 15:20 do dia 17/01/2007 Adv(s) MARCIO DINIZ FANCELLI, ANTONIO DE SOUZA PEDROSO, SAMUEL SILVATI

015 -2005.0000047-0/0 - Processo de Conhecimento LUCIANO DA SILVA PRAXEDES X MARIA JIMENA NEME ICART Sentença julgando procedente o pedido do requerente Adv(s) ANTONIO DE SOUZA PEDROSO

016 -2005.0000057-0/0 - Processo de Conhecimento RAIMUNDO NONATO DE CARVALHO X RONDOTUR AGENCIA DE VIAGEM E TURISMO LTDA I.Recebo o recurso inominado sob efeito apenas devolutivo (art.43 da Lei nº 9099/95). II.À parte recorrida para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente resposta escrita (art.42,§ 2º, da Lei nº 9099/95). III.Após:satisfeita as necessárias formalidades, encaminhem-se os autos à Turma Recursal Única, com nossa homenagem. IV.Cumpra-se.Diligências necessárias. Adv(s) JOSE CARNEIRO BASILIO SOBRINHO, SIDNEY RICARDO VELOSO DANTAS

017 -2005.0000104-0/0 - Execução Título Extrajudicial LEVI PALMA (E OUTRO) X ANDRÉIA DE ANDRADE SOUZA (E OUTRO) I.Esclareçam os exequentes se o Sr. Alécio Ricardo de Souza efetivamente após sua assinatura no instrumento de procaução de fls.23/24. Sendo o caso, digam os embargantes. Int. II.Expeça-se carta precatória solicitando a inquirição da testemunha indicada as fls.152. Cientifiquem -se as partes a respeito. III.Oportunamente, retornem conclusos. IV.Cumpra-se.Diligências necessárias. Adv(s) LEVI PALMA, JOAO FRANCISCO TORRES, IRACI SOUZA DE SARGES GAVRON

018 -2005.0000131-8/0 - Execução Título Extrajudicial GRAFICA E EDITORA BACON LTDA X RALFI DOUGLAS GOMES DA SILVA "Intimei-se a exequente para adequar o pedido aos termos da lei 11.232/2005, sendo de 10 (dez) dias o prazo para tanto." Adv(s) LUIZ CARLOS MARTINEZ

019 -2005.0000192-5/0 - Execução Título Extrajudicial ANTONIO APARECIDO BESSANI X ANTONIO LAERTE SACCOMAN Manifestar-se nos autos no prazo de cinco dias Adv(s) SERGIO NEVES DE OLIVEIRA JUNIOR

020 -2005.0000212-8/0 - Processo de Conhecimento AILTON BORGES NOVAIS X SUL AMERICA CIA NACIONAL DE SEGUROS S/A Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) ANTONIO CLAUDIO MAXIMIANO

021 -2005.0000230-6/0 - Processo de Conhecimento MAURO RAGIOTTO X BRASIL TELECOM S/A I-Recebo o recurso inominado sob efeito apenas devolutivo (art.43 da Lei nº9099/95).II- à parte recorrida para que, no prazo de 10 (dez) dias,apresente resposta escrita (art.42,§2º, da Lei nº 9099/95)... Adv(s) EVERALDO BERALDO, JEFERSON CRAVOLD BARBOSA, KARINE PEREIRA, ERIKA FERNANDA RAMOS

022 -2005.0000285-0/0 - Processo de Conhecimento ADALTO RODRIGUES DA SILVA X ITAU SEGUROS - RESIDENCIAL "Em homenagem às partes e aos seus interesses, intimem-se os procuradores, em Secretaria, a respeito do despacho de fls. 97" Adv(s) MARCIE ROSSELI MOREIRA, ANDREA

RODRIGUES SOARES LEIBANTE

023 -2006.0000009-5/0 - Processo de Conhecimento FULGENCIO ALVES PEREIRA (E OUTRO) X SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS I.Recebo o recurso inominado sob efeito apenas devolutivo (art.43 da Lei nº9099/95). II.À parte recorrida para que, no prazo de 10 (dez) dias apresente resposta escrita (art.42,§, da Lei nº 9099/95). III.Após; satisfeitas as necessárias formalidades, encaminhem-se os autos à Turma Recursal Única, com nossas homenagens. IV.Cumpra-se. Diligências necessárias. Adv(s) LEONCIO BELON, ADILSON DE CASTRO JUNIOR

024 -2006.0000019-6/0 - Execução Título Extrajudicial MAURICIO GONCALVES PEREIRA X MARCOS JUNIOR VALARINI Manifestar-se nos autos no prazo de cinco dias Adv(s) MAURICIO GONCALVES PEREIRA, FERNANDO GRECCO BEFFA

025 -2006.0000026-1/0 - Processo de Conhecimento SYLVIO CARLOS FRANCO X INDIO INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA Vistos etc...Com base no exposto e com fulcro no art.51,inciso I, da Lei nº9099/95,EXTINGO o processo, sem julgamento do mérito.outrossim, com amparo na previsão do art.2º, inciso II, ra Resolução nº01/2005 do CSJEs, de

04.05.2005, condeno o autor ao pagamento das custas processuais a serem apuradas na forma regulamentar... Adv(s) FERNANDO ALMEIDA DE OLIVEIRA

026 -2006.0000077-8/0 - Execução Título Extrajudicial ZELINDA BAGGIO GUERREIRO X ILDEUS APARECIDOS DOS SANTOS Manifestar-se nos autos no prazo de cinco dias Adv(s) MARCO ANTONIO OLIVEIRA SILVA

027 -2006.0000097-0/0 - Processo de Conhecimento IRENE MARTINEZ TOLOI- CONFECOES ME X DAYANIERY GOMES CESAR Manifestar-se nos autos no prazo de cinco dias Adv(s) CIRLENE ALEXANDRE CIZESKI

028 -2006.0000105-8/0 - Processo de Conhecimento JOAQUIM MOREIRA DA SILVA X CRISTIANO CORREIA BACARIS Redesignação de Audiência de Conciliação as 17:00 do dia 18/01/2007 Adv(s) ANTONIO CLAUDIO MAXIMIANO

029 -2006.0000130-1/0 - Execução Título Extrajudicial PATUSKA MODAS LTDA ME X FLAVIA FERNANDA DIAS RAIMUNDO Manifestar-se nos autos no prazo de cinco dias Adv(s) ANTONIO ROGERIO

030 -2006.0000134-9/0 - Processo de Conhecimento IRENE MARTINEZ TOLOI- CONFECOES ME X EDILSON ALVES MOREIRA Manifestar-se nos autos no prazo de cinco dias Adv(s) CIRLENE ALEXANDRE CIZESKI

031 -2006.0000136-2/0 - Processo de Conhecimento IRENE MARTINEZ TOLOI- CONFECOES ME X MARCIO BIANCHINI Manifestar-se nos autos no prazo de cinco dias Adv(s) CIRLENE ALEXANDRE CIZESKI

032 -2006.0000147-5/0 - Processo de Conhecimento DEVAIR APARECIDO TESTA X BRASIL TELECOM S/A Homologo por sentença o acordo efetuado entre as partes Adv(s) RODRIGO AUGUSTO BEGO SOARES, SANDRA REGINA RODRIGUES, ALBERTO RODRIGUES ALVES, LUIZ CARLOS BIAGGI, MAURICIO GONCALVES PEREIRA, FERNANDO GRECCO BEFFA

033 -2006.0000154-0/0 - Processo de Conhecimento MARIO BISPO DE SOUZA X IOSHIE COATI I.Recebo o recurso inominado sob efeito apenas devolutivo(art.43 da Lei nº9099/95). II.À parte recorrida para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente resposta escrita (art.42,§2C da Lei 9099/95). III.Após, satisfeitas as necessárias formalidades, encaminhem-se os autos à Turma Recursal Única, com nossas homenagens. IV.Cumpra-se.Dilig.Neces. Adv(s) LUIZ CARLOS MARTINEZ

034 -2006.0000223-6/0 - Execução Título Extrajudicial JANDAIRA DE HOLANDA LEITE MARROCOS X FLORENCIO MOREIRA DE ATAÍDES (E OUTRO) Considerando o resultado no cumprimento da carta precatória expedida, diga a parte exequente a respeito do efetivo prosseguimento do feito, sob pena de extinção.Prazo de 05 dias. Adv(s) ANA CRISTINA BUENO DE MESQUITA

035 -2006.0000241-4/0 - Processo de Conhecimento ORLANDA DAS DORES GODOY SOUZA X BRADESCO SEGUROS S. A Sentença julgando procedente o pedido do requerente Adv(s) MARCELA MENDES STICANELLA

036 -2006.0000296-8/0 - Execução Título Extrajudicial TEREZA MARIA CATANELO FERNANDES X SILVANA DE CARVALHO HESPANHOL MAGON Diga a parte exequente, especialmente acerca do petição de fls.37/38. Adv(s) CAIO MARIO MOREIRA JUNIOR, FERNANDO BUENO DA GRACA

037 -2006.0000312-3/0 - Processo de Conhecimento EDNA SILVANA GALHARDONE FERNANDES X COPEL DISTRIBUICAO S.A. I.Recebo o recurso inominado sob efeito apenas devolutivo(art.43 da Lei nº9099/95). II.À parte recorrida para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente resposta escrita (art.42,§2º, da Lei nº 9099/95). III.Após; satisfeitas as necessárias formalidades, encaminhem-se os autos à Turma Recursal Única, com nossas homenagens. IV.Cumpra-se.Dil.Neces. Adv(s) ADRIANO KAZUO GOTO

038 -2006.0000323-6/0 - Execução Título Extrajudicial PATRICIA BINO GOMES X ANDERSON DA SILVA GERMANI Manifestar-se nos autos no prazo de cinco dias Adv(s) RAQUEL VIVA GONZALEZ NEGRI

039 -2006.0000331-3/0 - Processo de Conhecimento JORGE

VATRAS X ANDERSON GLADESTONY TESTA Sentença julgando parcialmente procedente o pedido do requerente Adv(s) DANIELA FAJARDO TRINTIN, NAYANE CRISTINA GORLA SANTOS

040 -2006.0000359-0/0 - Embargos -SALETE MYRIAM SPERB BERTOLDO X MARIA ROZI HOHERE RAMIREZ Vistos etc...Em face do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial.Resolvo a lide, com julgamento do mérito, na forma do art 269, inciso I, do Código de Processo Civil Adv(s) RENATA CRISTINA DO LAGO. EDIMAR FINATTI, CARLOS FERNANDO FECCHIO DOS SANTOS

041 -2006.0000377-8/0 - Processo de Conhecimento MARCIE ROSSELI MOREIRA X BRASIL TELECOM S/A Sentença julgando parcialmente procedente o pedido do requerente Adv(s) MARCIE ROSSELI MOREIRA

042 -2006.0000384-3/0 - Processo de Conhecimento KENNED FERNANDO MORO X TRANSLINE TRANSPORTADORA E SERVIÇOS AGRICOLAS (E OUTRO) Visto etc...Em face do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, razão pela qual condeno o Sr. Norival Ribeiro de Carvalho e a empresa Transline Transporteadora e Serviços Agrícolas ao pagamento ao autor Sr. Kenned Fernando Moro, da quantia de R\$3.237,00, a ser atualizada monetariamente e acrescida de juros legais a partir da data dos fatos, ou seja,28.05.2006... Adv(s) MARCELA MENDES STICANELLA, ADALTO EVANGELISTA

043 -2006.0000415-9/0 - Processo de Conhecimento SHOPPING CIANORTE CENTER VAREJO X MARIA APARECIDA PIZA SIMAO I. Recebo o recurso inominado sob efeito apenas devolutivo (art. 43 da lei nº 9.099/95). II. À parte recorrida para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente resposta escrita (art. 42, §2º, da Lei nº 9.099/95). III. Após; satisfeitas as necessárias formalidades, encaminhem-se os autos à Turma Recursal Única, com nossas homenagens. IV. Cumpra-se. Diligências Necessárias. Adv(s) IRACI SOUZA DE SARGES GAVRON, JOSE LUIZ PANCOTTE, FLAVIO STEINBERG BEXIGA

044 -2006.0000452-7/0 - Embargos -JOAO BATISTA RODRIGUES VENANCIO X CIALAJES- CIANORTE LAJES LTDA Homologo por sentença o acordo efetuado entre as partes Adv(s) VALMIR DE SOUZA DANTAS, LUIZ CARLOS MARTINEZ

045 -2006.0000468-9/0 - Processo de Conhecimento JANDAIRA DE HOLANDA LEITE MARROCOS X ITAU SEGUROS S/A Homologo por sentença o acordo efetuado entre as partes Adv(s) MARIA DE LOURDES LANZONI, ANA CRISTINA BUENO DE MESQUITA

046 -2006.0000478-0/0 - Processo de Conhecimento JOZIAS JOSE DA SILVA (E OUTRO) X CLAUDIO PEREIRA DA SILVA (E OUTRO) Manifestar-se nos autos no prazo de cinco dias Adv(s) DENILSON DA ROCHA E SILVA, RUTH MARTINS E SILVA

047 -2006.0000565-3/0 - Processo de Conhecimento FERNANDO BUENO DA GRACA X RAMON DE OLIVEIRA VALLADARES (E OUTRO) Considerando as previsões do art.42 da Lei nº 9099/95, a data do protocolo do "Recurso Inominado",bem como que o prazo para a interposição deste, nos casos de revelia, temm início com a publicação da respectiva sentença, reconheço a intempestividade do inconformismo apresentado, razão em virtude da qual deixo de recebê-lo, negando-lhe seguimento....Intimem-se. Cumpra-se os comandos da sentença.Diligências necessárias. Adv(s) FERNANDO BUENO DA GRACA, ALEXANDRE PELISSARI CIDADE, MARIO ADERBAL CIDADE

048 -2006.0000575-4/0 - Execução Título Extrajudicial ODAIR TURCHETT X TOP 10 INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECOES Manifestar-se nos autos no prazo de cinco dias Adv(s) RAQUEL VIVA GONZALEZ NEGRI

049 -2006.0000577-8/0 - Execução Título Extrajudicial PONCIANO GONCALVES DE MATTOS X SERGIO APARECIDO MONTARINE Manifestar-se nos autos no prazo de cinco dias Adv(s) CLAUDIOMAR APARECIDO ANDREAZI

050 -2006.0000611-1/0 - Processo de Conhecimento HIOLANDA PEREIRA X UNIMED Sentença julgando improcedentes os embargos Adv(s) PAULO CESAR BRAGA FERNANDES, SANDRA MARA NOBILE FERNANDES

051 -2006.0000620-0/0 - Processo de Conhecimento SANDRA ORNAGUI BRIZZI JACOMINI X ROSELY CUBA DO CARMO MINANTE Considerando que o acordo entabulado previu o pagamento em moeda corrente e em luma única parcela, esclareça a parte autora acerca do requerimento de fls.15.Prazo de 05 dias. Adv(s) MARCIE ROSSELI MOREIRA

052 -2006.0000644-0/0 - Execução Título Extrajudicial JOSÉ NEI MONTANI X VICENTE MOREIRA VIDAL Manifestar-se nos autos no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) RAQUEL VIVA GONZALEZ NEGRI

053 -2006.0000648-7/0 - Processo de Conhecimento CONDOMINIO EDIFICIO RUI BARBOSA X JANDIRA NANI Vistos etc... II- Diga a parte autora a respeito do prosseguimento do feito, requerendo o que entender de direito, sob pena de extinção(em razão da presunção de seu desinteresse e da desistência da ação). Adv(s) CARLOS EDUARDO PINTO

054 -2006.0000660-4/0 - Execução Título Extrajudicial MARCOS ANTONIO DE FREITAS MENDONÇA X TEREZINHA DIRCE FABRICIO DIAS Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) JEAN CARLOS NERI

055 -2006.0000682-0/0 - Processo de Conhecimento RODRIGO FABIANO RODRIGUES CABRAL X MÁRCIO FERMINO SEGATELI (E OUTROS) Vistos, etc.I.Recebo o recurso

inominado sob efeito apenas devolutivo (art.43 da Lei nº7 9099/95). II.à parte recorrida para que, no prazo de 10(dez) dias,apresente resposta escrita (art.42,§2º, da Lei nº Lei nº 9099/95). Adv(s) RAQUEL VIVA GONZALEZ NEGRI, HERON ANDERSON, PAULO SÉRGIO FELICIO, RICARDO DOS SANTOS BARBOSA, PATRICIA CRISTINA BARBOSA, ARI BARBOSA, CARLOS EDUARDO PINTO, MARISE CRISTINA DE ANDRADE MARINS RIBEIRO, WANDERLEY PAVAN

056 -2006.0000718-4/0 - Processo de Conhecimento EUGENIO LUCIANO PRAVATO X A.T. HOMIAK & CIA LTDA. Redesignação de Audiência de Conciliação as 17:00 do dia 09/01/2007 Adv(s) JORGE WASHINGTON NOBREGA DE SALLES FILHO

057 -2006.0000966-5/0 - Execução Título Extrajudicial AMERICANA SERVIÇOS LTDA ME X KD O BEBE COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA (E OUTRO) Designação de Audiência de Instrução e Julgamento as 14:00 do dia 09/01/2007 Adv(s) MONIQUE BORGES TORRES

058 -2006.0001046-2/0 - Execução Título Extrajudicial JEFFERSON PAROSCHI CORREA X CARLOS AGUINALDO DA SILVA Avoquei. À parte demandante para que justifique e fundamente porque,na tualização dos valores reclamados, fez incidir juros compostos e "multa" de 2%. Sendo o caso, apresente-se emenda. Prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da exordial.... Adv(s) RAQUEL VIVA GONZALEZ NEGRI

059 -2006.0001060-3/0 - Execução Título Extrajudicial AMERICANA SERVIÇOS LTDA ME X ROBERTO VALINO (E OUTROS) "...Avoquei os autos. I. Considerando que é de conhecimento geral que Imobiliárias e Empresas Administrativas, quando da celebração de contratos de prestação de serviços relativos a locações de imóveis, muitas vezes assumem perante os proprietários a responsabilidade pelo pagamento de aluguéis e outras despesas; e Considerando ainda que em tais situações (havendo garantia de recebimento de créditos junto à Imobiliária/Administradora) aparentemente faleceria à pessoa física do locador interesse processual para exigência judicial dos respectivos valores - em razão da possível inexistência do binômio "necessidade/utilidade". Determino que a parte demandante providencie a juntada aos autos do contrato de prestação de serviços celebrado entre o proprietário do imóvel em questão e a empresa administradora da locação. E ainda, que esclareça a respeito da observância do disposto no art. 290 do CPC, relativamente à realização de notificação do devedor acerca da cessão de crédito. Prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da exordial (CPC, art. 284)...". Adv(s) MONIQUE BORGES TORRES

060 -2006.0001083-0/0 - Execução Título Extrajudicial AMERICANA SERVIÇOS LDA ME X HONÓRIO GRANDI & CIA LTDA. ME (E OUTROS) "...Avoquei os autos. I. Considerando que é de conhecimento geral que Imobiliárias e Empresas Administrativas, quando da celebração de contratos de prestação de serviços relativos a locações de imóveis, muitas vezes assumem perante os proprietários a responsabilidade pelo pagamento de aluguéis e outras despesas; e Considerando ainda que em tais situações (havendo garantia de recebimento de créditos junto à Imobiliária/Administradora) aparentemente faleceria à pessoa física do locador interesse processual para exigência judicial dos respectivos valores - em razão da possível inexistência do binômio "necessidade/utilidade". Determino que a parte demandante providencie a juntada aos autos do contrato de prestação de serviços celebrado entre o proprietário do imóvel em questão e a empresa administradora da locação. E ainda, que esclareça a respeito da observância do disposto no art. 290 do CPC, relativamente à realização de notificação do devedor acerca da cessão de crédito. Prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da exordial (CPC, art. 284)...". Adv(s) MONIQUE BORGES TORRES

061 -2006.0001098-0/0 - Execução Título Extrajudicial CEZAR MASSAGARDI X MANUEL FERREIRA GOMES "...Avoquei os autos. Considerando o fato de que o título que instrui o pedido inicial tem como beneficiário original terceira pessoa, esclareça o exequente se possui legitimidade para exigir o valor indicado na respectiva cártula e se em seu favor foi passado competente endosso. Prazo de 10 dias, sob pena de extinção..." Adv(s) JOAO FRANCISCO TORRES, MONIQUE BORGES TORRES

062 -2006.0001101-0/0 - Processo de Conhecimento DIRCEU GALEGO (E OUTRO) X MAURO BERTONCELLO (E OUTROS) Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) JOAO FRANCISCO TORRES

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADALTO EVANGELISTA	042	2006.0000384-3/0
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	023	2006.0000009-5/0
ADRIANO KAZUO GOTO	037	2006.0000312-3/0
ALBERTO RODRIGUES ALVES	032	2006.0000147-5/0
ALEXANDRE PELISSARI CIDADE	047	2006.0000565-3/0
ANA CRISTINA BUENO DE MESQUITA	012	2005.0000008-8/0
ANA CRISTINA BUENO DE MESQUITA	034	2006.0000223-6/0
ANA CRISTINA BUENO DE MESQUITA	045	2006.0000468-9/0
ANA MARIA MONTEIRO	003	1999.0000004-3/0
ANDERSON DESTEFANO	008	2003.0000059-3/0
ANDREA RODRIGUES SOARES LEIBANTE	022	2005.0000285-0/0
ANTONIO CLAUDIO MAXIMIANO	020	2005.0000212-8/0
ANTONIO CLAUDIO MAXIMIANO	028	2006.0000105-8/0
ANTONIO DE SOUZA PEDROSO	014	2005.0000026-6/0
ANTONIO DE SOUZA PEDROSO	015	2005.0000047-0/0
ANTONIO ROGERIO	029	2006.0000130-1/0
ARGEMIRO GARCIA JUNIOR	007	2003.0000036-6/0
ARI BARBOSA	055	2006.0000682-0/0
CAIO MARIO MOREIRA JUNIOR	036	2006.0000296-8/0
CARLOS EDUARDO PINTO	001	1998.0000001-9/0
CARLOS EDUARDO PINTO	053	2006.0000648-7/0
CARLOS EDUARDO PINTO	055	2006.0000682-0/0
CARLOS FERNANDO FECCHIO DOS SANTOS	040	2006.0000359-0/0



CIRLENE ALEXANDRE CIZESKI	027	2006.0000097-0/0
CIRLENE ALEXANDRE CIZESKI	030	2006.0000134-9/0
CIRLENE ALEXANDRE CIZESKI	031	2006.0000136-2/0
CLAUDIOMAR APARECIDO ANDREAZI	009	2004.0000034-8/0
CLAUDIOMAR APARECIDO ANDREAZI	049	2006.0000577-8/0
DANIELA FAJARDO TRINTIN	039	2006.0000331-3/0
DENILSON DA ROCHA E SILVA	046	2006.0000478-0/0
EDIMAR FINATTI	040	2006.0000359-0/0
EDIMARA SOARES DE SOUZA	008	2003.0000059-3/0
EDUARDO PACHECO	003	1999.0000004-3/0
EDUARDO PACHECO	011	2004.0000143-7/0
EDVALDO LUIZ DA ROCHA	006	2003.0000007-5/0
ERIKA FERNANDA RAMOS	021	2005.0000230-6/0
EVERALDO BERALDO	021	2005.0000230-6/0
FERNANDO ALMEIDA DE OLIVEIRA	025	2006.0000026-1/0
FERNANDO BUENO DA GRACA	036	2006.0000296-8/0
FERNANDO BUENO DA GRACA	047	2006.0000565-3/0
FERNANDO GRECCO BEFFA	024	2006.0000019-6/0
FERNANDO GRECCO BEFFA	032	2006.0000147-5/0
FLAVIO STEINBERG BEXIGA	043	2006.0000415-9/0
GLAUCIO MIAKI	013	2005.0000010-4/0
HERON ANDERSON	055	2006.0000682-0/0
IRACI SOUZA DE SARGES GAVRON	017	2005.0000104-0/0
IRACI SOUZA DE SARGES GAVRON	043	2006.0000415-9/0
JEAN CARLOS NERI	054	2006.0000660-4/0
JEFERSON CRAVOL BARBOSA	021	2005.0000230-6/0
JOAO FRANCISCO TORRES	017	2005.0000104-0/0
JOAO FRANCISCO TORRES	061	2006.0001098-0/0
JOAO FRANCISCO TORRES	062	2006.0001101-0/0
JORGE HARUO NISHIYAMA JUNIOR	004	2001.0000002-7/0
JORGE WASHINGTON NOBREGA		
DE SALLES FILHO	056	2006.0000718-4/0
JOSE CARNEIRO BASILIO SOBRINHO	016	2005.0000057-0/0
JOSE LUIZ PANCOTTE	043	2006.0000415-9/0
KARINE PEREIRA	021	2005.0000230-6/0
LEONCIO BELON	023	2006.0000009-5/0
LEVI PALMA	017	2006.0000104-0/0
LUIZ CARLOS BIAGGI	032	2006.0000147-5/0
LUIZ CARLOS MARTINEZ	018	2005.0000131-8/0
LUIZ CARLOS MARTINEZ	033	2006.0000154-0/0
LUIZ CARLOS MARTINEZ	044	2006.0000452-7/0
MARCELA MENDES STICANELLA	013	2005.0000010-4/0
MARCELA MENDES STICANELLA	035	2006.0000241-4/0
MARCELA MENDES STICANELLA	042	2006.0000384-3/0
MARCELO BALDASSARRE CORTEZ	006	2003.0000007-5/0
MARCIE ROSSELI MOREIRA	022	2005.0000285-0/0
MARCIE ROSSELI MOREIRA	041	2006.0000377-8/0
MARCIE ROSSELI MOREIRA	051	2006.0000620-0/0
MARCIO DINIZ FANCELLI	014	2005.0000026-6/0
MARCIO KEIJI SATO	007	2003.0000036-6/0
MARCO ANTONIO OLIVEIRA SILVA	026	2006.0000077-8/0
MARIA DE LOURDES LANZONI	045	2006.0000468-9/0
MARIO ADERBAL CIDADE	047	2006.0000565-3/0
MARISE CRISTINA DE ANDRADE MARINS RIBEIRO	055	2006.0000682-0/0
MARISTELA KLOSTER	003	1999.0000004-3/0
MAURICIO GONCALVES PEREIRA	024	2006.0000019-6/0
MAURICIO GONCALVES PEREIRA	032	2006.0000147-5/0
MONIQUE BORGES TORRES	057	2006.0000966-5/0
MONIQUE BORGES TORRES	059	2006.0001060-3/0
MONIQUE BORGES TORRES	060	2006.0001083-0/0
MONIQUE BORGES TORRES	061	2006.0001098-0/0
NAYANE CRISTINA GORLA SANTOS	039	2006.0000331-3/0
PATRICIA CRISTINA BARBOSA	055	2006.0000682-0/0
PAULO CESAR BRAGA FERNANDES	050	2006.0000611-1/0
PAULO SÉRGIO FELICIO	055	2006.0000682-0/0
PETERSON FERREIRA SARDI	010	2004.0000141-3/0
RAQUEL VIVA GONZALEZ NEGRI	038	2006.0000323-6/0
RAQUEL VIVA GONZALEZ NEGRI	048	2006.0000575-4/0
RAQUEL VIVA GONZALEZ NEGRI	052	2006.0000644-0/0
RAQUEL VIVA GONZALEZ NEGRI	055	2006.0000682-0/0
RAQUEL VIVA GONZALEZ NEGRI	058	2006.0001046-2/0
RENATA CRISTINA DO LAGO	040	2006.0000359-0/0
RICARDO DOS SANTOS BARBOSA	055	2006.0000682-0/0
RODRIGO AUGUSTO BEGO SOARES	002	1998.0000003-5/0
RODRIGO AUGUSTO BEGO SOARES	032	2006.0000147-5/0
RUTH MARTINS E SILVA	046	2006.0000478-0/0
SAMUEL SILVATI	014	2005.0000026-6/0
SANDRA MARA NOBILE FERNANDES	050	2006.0000611-1/0
SANDRA REGINA RODRIGUES	032	2006.0000147-5/0
SERGIO NEVES DE OLIVEIRA JUNIOR	011	2004.0000143-7/0
SERGIO NEVES DE OLIVEIRA JUNIOR	019	2005.0000192-5/0
SIDNEY RICARDO VELOSO DANTAS	016	2005.0000057-0/0
VALMIR DE SOUZA DANTAS	005	2001.0000015-9/0
VALMIR DE SOUZA DANTAS	044	2006.0000452-7/0
WANDERLEY PAVAN	055	2006.0000682-0/0
WILLIAN RAMIRES DE SOUZA	013	2005.0000010-4/0

## Congonhinhas

COMARCA DE CONGONHINHAS  
JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL  
RELAÇÃO Nº 005/2006  
JUIZ DE DIREITO SUPERVISOR: Dr. RENATO CRUZ DE OLIVEIRA JUNIOR

### ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
José Antonio Bueno	01	019/2004

01. Processo Crime 019/2004 – MARCELO DA SILVA OLIVEIRA – “Julgada procedente a denúncia para condenar o réu como incurso nas sanções do artigo 331-CPB a pena de 07 (sete) meses e 15 (quinze) dias de detenção, a ser cumprida em regime aberto. Substituída a pena privativa de liberdade por uma pena restritiva de direitos de prestação de serviços à comunidade a razão de 01 (uma) hora de trabalho por dia de condenação.” – Adv. JOSÉ ANTONIO BUENO - OAB/PR 20.775-B.

## Fazenda Rio Grande

COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA – FORO REGIONAL DE FAZENDA RIO GRANDE-PARANÁ  
RELAÇÃO 15/05 PUBLICAÇÃO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL  
JUIZ DE DIREITO – HORÁCIO RIBAS TEIXEIRA

01 – Conhecimento – 1157/05. MARCOS PAULO PEREIRA JACINTHO X BRASIL TELECOM S/A – Defiro a tutela antecipada para o fim de determinar que a reclamada retire, imediatamente o nome do Autor do seu cadastro de inadimplentes, e faça o mesmo em relação aos órgãos de restrição ao crédito. Fica designada audiência de conciliação para o dia 10 de Novembro de 2005 às 09:15 horas. Int. – Adv. Gustavo Henrique Batista Quintão OAB/PR 38.990.

02 – Conhecimento – 1124/05. EDINETE RESNER X BRASIL TELECOM S/A – Defiro a tutela antecipada para o fim de determinar que se oficie com urgência ao SERASA e SPCP para que seja retirado o nome da Autora dos cadastros de tais órgãos. Aguarde-se a audiência de conciliação já designada. Int. – Adv. Ana Paula Duarte OAB/PR 30.108.

03 – Conhecimento – 585/05. EDNA LOPES DE SOUZA X BRASIL TELECOM S/A 1. Apesar de intimado conforme fls. 02, a reclamante não compareceu à audiência agendada. Assim sendo, Julgo extinto o processo com fundamento no art. 51, I da Lei 9.099/95. 2. Custas pela reclamante (art. 51§2º da Lei 9.099/95). Int. – Adv. Célia Mazzagardi OAB/PR 11.719 e Adv. Moema Santana Silva OAB/PR 36.891 Adv. e Welynton José Franqui OAB/PR 32.828.

04 – Conhecimento – 689/05. DALVA NOVAES FARIAS X GAM REPRES. COM. LTDA. 1. Apesar de intimado conforme fls. 09, a reclamante não compareceu à audiência agendada. Assim sendo, Julgo extinto o processo com fundamento no art. 51, I da Lei 9.099/95. 2. Custas pela reclamante (art. 51§2º da Lei 9.099/95). Int. – Adv. Evandro da Fonseca Lemos Junior OAB/SC 19.371.

05 – Conhecimento – 501/05. CARLOS ALBERTO SHEMEGUEL X ADENIS LEMOS. Homologo para fins do art. 40 da Lei 9.099/95, a decisão retro. Int. – Adv. Claudir Dalla Costa OAB/PR 33.871.

07 – Conhecimento – 785/04. VALDOMIRO FERREIRA DOS SANTOS X BRASIL TELECOM S/A. Recebo o recurso no efeito devolutivo e suspensivo. Vistas ao recorrido para contra-razões, no prazo de 10 dias. Int. – Adv. Cristiane Abdalla Neme Pezoti OAB/PR 21.192 e Adv. Silvani Iwerson Barone OAB/PR 14.145 e Adv. Welynton José Franqui OAB/PR 32.828.

08 – Conhecimento – 504/04. CESAR JOSÉ DE ALMEIDA X BRASIL TELECOM S/A. Recebo o recurso no efeito devolutivo e suspensivo. Vistas ao recorrido para contra-razões, no prazo de 10 dias. Int. – Adv. Albertina da Silva Cabral OAB/PR 6.418 e Adv. Silvani Iwerson Barone OAB/PR 14.145 e Adv. Welynton José Franqui OAB/PR 32.828.

10 – Conhecimento – 687/05. REGINALDO NASCIMENTO DA SILVA X B & B LTDA E OUTROS 1. Apesar de intimado conforme fls. 02, a reclamante não compareceu à audiência agendada. Assim sendo, Julgo extinto o processo com fundamento no art. 51, I da Lei 9.099/95. 2. Custas pela reclamante (art. 51§2º da Lei 9.099/95). Int. – Adv. Ayrton Lopes da Silva OAB/PR 12.551 e Adv. Ricardo C. Albuquerque OAB/PR 27.051.

11 – Conhecimento – 627/05. DEONIZIO IVANKIO X TOMÉ S/A 1. Apesar de intimado conforme fls. 02, o reclamante não compareceu à audiência agendada. Assim sendo, Julgo extinto o processo com fundamento no art. 51, I da Lei 9.099/95. 2. Custas pelo reclamante (art. 51§2º da Lei 9.099/95). Int. – Adv. Claudir Dalla Costa OAB/PR 33.871 e Adv. Patrícia Nymberg OAB/PR 27.301.

12 – Conhecimento – 502/04. BARBARA PEREIRA DE SOUZA PRADO X BRASIL TELECOM S/A. Recebo o recurso no efeito devolutivo e suspensivo. Vistas ao recorrido para contra-razões, no prazo de 10 dias. Int. – Adv. Albertina da Silva Cabral OAB/PR 6.418 e Adv. Silvani Iwerson Barone OAB/PR 14.145 e Adv. Welynton José Franqui OAB/PR 32.828.

13 – Conhecimento – 681/04. MARIA JOSÉ FLORENTINO X BRASIL TELECOM S/A. Recebo o recurso no efeito devolutivo e suspensivo. Vistas ao recorrido para contra-razões, no prazo de 10 dias. Int. – Adv. Albertina da Silva Cabral OAB/PR 6.418 e Adv. Silvani Iwerson Barone OAB/PR 14.145 e Adv. Welynton José Franqui OAB/PR 32.828.

14 – Conhecimento – 505/04. SALVADOR DE CARVALHO X BRASIL TELECOM S/A. Recebo o recurso no efeito devolutivo e suspensivo. Vistas ao recorrido para contra-razões, no prazo de 10 dias. Int. – Adv. Albertina da Silva Cabral OAB/PR 6.418 e Adv. Silvani Iwerson Barone OAB/PR 14.145 e Adv. Welynton José Franqui OAB/PR 32.828.

15 – Conhecimento – 787/04. GERALDO JOSÉ PINHEIRO X BRASIL TELECOM S/A. Recebo o recurso no efeito devolutivo e suspensivo. Vistas ao recorrido para contra-razões, no prazo de 10 dias. Int. – Adv. Cristiane Abdalla Neme Pezoti OAB/PR

21.192 e Adv. Silvani Iwerson Barone OAB/PR 14.145 e Adv. Welynton José Franqui OAB/PR 32.828.

16 – Conhecimento – 788/04. CARVALHO LINO DA SILVA X BRASIL TELECOM S/A. Recebo o recurso no efeito devolutivo e suspensivo. Vistas ao recorrido para contra-razões, no prazo de 10 dias. Int. – Adv. Cristiane Abdalla Neme Pezoti OAB/PR 21.192 e Adv. Silvani Iwerson Barone OAB/PR 14.145 e Adv. Welynton José Franqui OAB/PR 32.828.

17 – Conhecimento – 332/00. EVA TEREZINHA GONÇALVES X EMBRATEL S/A. Homologo para fins do art. 40, a sentença retro. Int. – Adv. Adilson de Castro Junior OAB/PR 18.435.

18 – Conhecimento – 502/05. LEOMAR LUIZ PADILHA X LOENI DE LURDES DA SILVA PADILHA. Homologo para fins do art. 40 da Lei 9.099/95, a decisão retro. Int. – Adv. Ana Paula Duarte OAB/PR 30.108 e Adv. Blas Gomm Filho OAB/PR 4.919 e Adv. Scheila Macedo OAB/PR 29.429 e Adv. Carlos Henrique Zimmermann OAB/PR 34.699.

19 – Conhecimento – 454/05. RODRIGO G. DOS SANTOS X HONDA DO BRASIL S/A. Homologo para fins do art. 40 da Lei 9.099/95, a decisão retro. Int. – Adv. Márcia Zanin OAB/PR 24.478 e Adv. Sandro Pinheiro dos Campos OAB/PR 26.295 e Adv. Caprice Andretta Chechelaky OAB/PR 21.576.

20 – Conhecimento – 518/05. ENILCE AMÉLIA DE SOUZA X BRASIL TELECOM S/A 1. Sentença em resumo: De todo o exposto, resta evidente que a imposição dessa tarifa mensal é prática abusiva. Devem ser devolvidos os valores indevidamente cobrados. Todavia, essa devolução deve correr de forma simples, já que não houve evidências de má-fé da reclamada. O engano justificável, esta presente no fato de que essa tarifa já era cobrada antes mesmo da reclamada assumir, como concessionária, a exploração dessa atividade de telefonia. Pedido Contraposto: na verdade o que pretende a reclamada é a compensação dos valores decorrentes dos pulsos oferecidos por liberalidade, como ele mesmo frisa às fls. 21, de sua defesa, em caso de procedência do pedido do reclamante. Como não há qualquer correlação entre a natureza dos pulsos “franqueados” e a natureza do valor da assinatura básica mensal, não há que se falar em compensação uma pela outra. Os pulsos franqueados não resultam de relação de crédito e débito mas, sim, de mera liberalidade da reclamada. Some-se ainda, que esses “pulsos livres” sequer foram solicitados pelo reclamante, não podendo agora, ser cobrados. Defiro o requerimento do autor/reclamante, para que lhe sejam concedidos os benefícios da assistência judiciária estabelecidos na lei 1.060/50, já que presentes os requisitos. Ante o exposto, nos termos da fundamentação, julgo procedente em parte o pedido do reclamante para, condenar a reclamada a devolver os valores cobrados indevidamente a título de “assinatura básica residencial”, desde a data da vigência do contrato, respeitada a prescrição quinquenal, corrigidos monetariamente na forma da Lei, acrescidos de juros moratórios à razão de 1,0% ao mês, contados da citação (art. 405, CC). Determino também, a suspensão imediata dessa cobrança irregular. Julgo Improcedente o pedido contraposto da reclamada. Int. – Adv. Célia Mazzagardi OAB/PR 11.719 e Adv. Silvia Assunção Davet Alves OAB/PR 36.394 e Adv. Welynton José Franqui OAB/PR 32.828.

21 – Conhecimento – 516/05. TEREZINHA COSTA MARCOS X BRASIL TELECOM S/A 1. Sentença em resumo: De todo o exposto, resta evidente que a imposição dessa tarifa mensal é prática abusiva. Devem ser devolvidos os valores indevidamente cobrados. Todavia, essa devolução deve correr de forma simples, já que não houve evidências de má-fé da reclamada. O engano justificável, esta presente no fato de que essa tarifa já era cobrada antes mesmo da reclamada assumir, como concessionária, a exploração dessa atividade de telefonia. Pedido Contraposto: na verdade o que pretende a reclamada é a compensação dos valores decorrentes dos pulsos oferecidos por liberalidade, como ele mesmo frisa às fls. 21, de sua defesa, em caso de procedência do pedido do reclamante. Como não há qualquer correlação entre a natureza dos pulsos “franqueados” e a natureza do valor da assinatura básica mensal, não há que se falar em compensação uma pela outra. Os pulsos franqueados não resultam de relação de crédito e débito mas, sim, de mera liberalidade da reclamada. Some-se ainda, que esses “pulsos livres” sequer foram solicitados pelo reclamante, não podendo agora, ser cobrados. Defiro o requerimento do autor/reclamante, para que lhe sejam concedidos os benefícios da assistência judiciária estabelecidos na lei 1.060/50, já que presentes os requisitos. Ante o exposto, nos termos da fundamentação, julgo procedente em parte o pedido do reclamante para, condenar a reclamada a devolver os valores cobrados indevidamente a título de “assinatura básica residencial”, desde a data da vigência do contrato, respeitada a prescrição quinquenal, corrigidos monetariamente na forma da Lei, acrescidos de juros moratórios à razão de 1,0% ao mês, contados da citação (art. 405, CC). Determino também, a suspensão imediata dessa cobrança irregular. Julgo Improcedente o pedido contraposto da reclamada. Int. – Adv. Amali El Chab OAB/PR 25.861 e Adv. Silvia Assunção Davet Alves OAB/PR 36.394 e Adv. Welynton José Franqui OAB/PR 32.828.

22 – Conhecimento – 783/05. LAURINDO DIONISIO GONÇALVES X BRASIL TELECOM S/A 1. Sentença em resumo: De todo o exposto, resta evidente que a imposição dessa tarifa mensal é prática abusiva. Devem ser devolvidos os valores indevidamente cobrados. Todavia, essa devolução deve correr de forma simples, já que não houve evidências de má-fé da reclamada. O engano justificável, esta presente no fato de que essa tarifa já era cobrada antes mesmo da reclamada assumir, como concessionária, a exploração dessa atividade de telefonia. Pedido Contraposto: na verdade o que pretende a reclamada é a compensação dos valores decorrentes dos pulsos oferecidos por liberalidade, como ele mesmo frisa às fls. 21, de sua defesa, em caso de procedência do pedido do reclamante. Como não há qualquer correlação entre a natureza dos pulsos “franqueados” e a natureza do valor da assinatura básica mensal, não há que

se falar em compensação uma pela outra. Os pulsos franqueados não resultam de relação de crédito e débito mas, sim, de mera liberalidade da reclamada. Some-se ainda, que esses “pulsos livres” sequer foram solicitados pelo reclamante, não podendo agora, ser cobrados. Defiro o requerimento do autor/reclamante, para que lhe sejam concedidos os benefícios da assistência judiciária estabelecidos na lei 1.060/50, já que presentes os requisitos. Ante o exposto, nos termos da fundamentação, julgo procedente em parte o pedido do reclamante para, condenar a reclamada a devolver os valores cobrados indevidamente a título de “assinatura básica residencial”, desde a data da vigência do contrato, respeitada a prescrição quinquenal, corrigidos monetariamente na forma da Lei, acrescidos de juros moratórios à razão de 1,0% ao mês, contados da citação (art. 405, CC). Determino também, a suspensão imediata dessa cobrança irregular. Julgo Improcedente o pedido contraposto da reclamada. Int. – Adv. Célia Mazzagardi OAB/PR 11.719 e Adv. Silvia Assunção Davet Alves OAB/PR 36.394 e Adv. Welynton José Franqui OAB/PR 32.828.

23 – Conhecimento – 517/05. VILMA DE JESUS DOS SANTOS X BRASIL TELECOM S/A 1. Sentença em resumo: De todo o exposto, resta evidente que a imposição dessa tarifa mensal é prática abusiva. Devem ser devolvidos os valores indevidamente cobrados. Todavia, essa devolução deve correr de forma simples, já que não houve evidências de má-fé da reclamada. O engano justificável, esta presente no fato de que essa tarifa já era cobrada antes mesmo da reclamada assumir, como concessionária, a exploração dessa atividade de telefonia. Pedido Contraposto: na verdade o que pretende a reclamada é a compensação dos valores decorrentes dos pulsos oferecidos por liberalidade, como ele mesmo frisa às fls. 21, de sua defesa, em caso de procedência do pedido do reclamante. Como não há qualquer correlação entre a natureza dos pulsos “franqueados” e a natureza do valor da assinatura básica mensal, não há que se falar em compensação uma pela outra. Os pulsos franqueados não resultam de relação de crédito e débito mas, sim, de mera liberalidade da reclamada. Some-se ainda, que esses “pulsos livres” sequer foram solicitados pelo reclamante, não podendo agora, ser cobrados. Defiro o requerimento do autor/reclamante, para que lhe sejam concedidos os benefícios da assistência judiciária estabelecidos na lei 1.060/50, já que presentes os requisitos. Ante o exposto, nos termos da fundamentação, julgo procedente em parte o pedido do reclamante para, condenar a reclamada a devolver os valores cobrados indevidamente a título de “assinatura básica residencial”, desde a data da vigência do contrato, respeitada a prescrição quinquenal, corrigidos monetariamente na forma da Lei, acrescidos de juros moratórios à razão de 1,0% ao mês, contados da citação (art. 405, CC). Determino também, a suspensão imediata dessa cobrança irregular. Julgo Improcedente o pedido contraposto da reclamada. Int. – Adv. Célia Mazzagardi OAB/PR 11.719 e Adv. Silvia Assunção Davet Alves OAB/PR 36.394 e Adv. Welynton José Franqui OAB/PR 32.828.

24 – Conhecimento – 699/05. JOSÉ GEROMAR FRAGOSO ANDRADE X BRASIL TELECOM S/A 1. Sentença em resumo: De todo o exposto, resta evidente que a imposição dessa tarifa mensal é prática abusiva. Devem ser devolvidos os valores indevidamente cobrados. Todavia, essa devolução deve correr de forma simples, já que não houve evidências de má-fé da reclamada. O engano justificável, esta presente no fato de que essa tarifa já era cobrada antes mesmo da reclamada assumir, como concessionária, a exploração dessa atividade de telefonia. Pedido Contraposto: na verdade o que pretende a reclamada é a compensação dos valores decorrentes dos pulsos oferecidos por liberalidade, como ele mesmo frisa às fls. 21, de sua defesa, em caso de procedência do pedido do reclamante. Como não há qualquer correlação entre a natureza dos pulsos “franqueados” e a natureza do valor da assinatura básica mensal, não há que se falar em compensação uma pela outra. Os pulsos franqueados não resultam de relação de crédito e débito mas, sim, de mera liberalidade da reclamada. Some-se ainda, que esses “pulsos livres” sequer foram solicitados pelo reclamante, não podendo agora, ser cobrados. Defiro o requerimento do autor/reclamante, para que lhe sejam concedidos os benefícios da assistência judiciária estabelecidos na lei 1.060/50, já que presentes os requisitos. Ante o exposto, nos termos da fundamentação, julgo procedente em parte o pedido do reclamante para, condenar a reclamada a devolver os valores cobrados indevidamente a título de “assinatura básica residencial”, desde a data da vigência do contrato, respeitada a prescrição quinquenal, corrigidos monetariamente na forma da Lei, acrescidos de juros moratórios à razão de 1,0% ao mês, contados da citação (art. 405, CC). Determino também, a suspensão imediata dessa cobrança irregular. Julgo Improcedente o pedido contraposto da reclamada. Int. – Adv. Célia Mazzagardi OAB/PR 11.719 e Adv. Silvia Assunção Davet Alves OAB/PR 36.394 e Adv. Welynton José Franqui OAB/PR 32.828.

25 – Conhecimento – 696/05. MARIA LEONORA PRESTES MARTINS X BRASIL TELECOM S/A 1. Sentença em resumo: De todo o exposto, resta evidente que a imposição dessa tarifa mensal é prática abusiva. Devem ser devolvidos os valores indevidamente cobrados. Todavia, essa devolução deve correr de forma simples, já que não houve evidências de má-fé da reclamada. O engano justificável, esta presente no fato de que essa tarifa já era cobrada antes mesmo da reclamada assumir, como concessionária, a exploração dessa atividade de telefonia. Pedido Contraposto: na verdade o que pretende a reclamada é a compensação dos valores decorrentes dos pulsos oferecidos por liberalidade, como ele mesmo frisa às fls. 21, de sua defesa, em caso de procedência do pedido do reclamante. Como não há qualquer correlação entre a natureza dos pulsos “franqueados” e a natureza do valor da assinatura básica mensal, não há que se falar em compensação uma pela outra. Os pulsos franqueados não resultam de relação de crédito e débito mas, sim, de mera liberalidade da reclamada. Some-se ainda, que esses “pulsos livres” sequer foram solicitados pelo reclamante, não podendo agora, ser cobrados. Defiro o requerimento do autor/reclamante, para que lhe sejam concedidos os benefícios da assistência judiciária estabelecidos na lei 1.060/50, já que presentes os requisitos. Ante o exposto, nos termos da funda-







dendo agora, ser cobrados. Defiro o requerimento do autor/reclamante, para que lhe sejam concedidos os benefícios da assistência judiciária estabelecidos na Lei 1.060/50, já que presentes os requisitos. Ante o exposto, nos termos da fundamentação, julgo procedente em parte o pedido do reclamante para, condenar a reclamada a devolver os valores cobrados indevidamente a título de "assinatura básica residencial", desde a data da vigência do contrato, respeitada a prescrição quinquenal, corrigidos monetariamente na forma da Lei, acrescidos de juros moratórios à razão de 1,0% ao mês, contados da citação (art. 405, CC). Determino também, a suspensão imediata dessa cobrança irregular. Julgo Improcedente o pedido contraposto da reclamada. Int. – Adv. Célia Mazzagardi OAB/PR 11.719 e Adv. Sílvia Assunção Davet Alves OAB/PR 36.394 e Adv. Welynton José Franqui OAB/PR 32.828.

#### COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA – FORO REGIONAL DE FAZENDA RIO GRANDE-PARANÁ

#### RELAÇÃO 27/06 PUBLICAÇÃO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

#### JUIZ DE DIREITO – HORÁCIO RIBAS TEIXEIRA

01 – Conhecimento – 472/04. CLEUSA DE OLIVEIRA SILVA X ANTONIO MILTON DOS SANTOS E OUTROS. Nos presentes autos foi designada audiência de Instrução e Julgamento para o dia 15/02/2007, às 15h20min. Int. – Adv. Douglas B. Lopes da Silva OAB/PR 31.420 e Adv. Martinho Carlos de Souza OAB/PR 37.020 e Adv. Paulo César Silveira OAB/PR 25.427 e Adv. Dulcineia de Souza Schmidlin OAB/PR 6.893.

02 – Conhecimento – 243/06. JOAO BATISTA SANTI E OUTROS X ESPÓLIO DE FLAVIANO ZIEMER E OUTROS. Nos presentes autos foi designada audiência de Instrução e Julgamento para o dia 15/03/2007, às 15h20min. Int. – Adv. Lourival Barão Marques OAB/PR 9.109 e Adv. Ivete Maria Caribe da Rocha OAB/PR 33.359.

03 – Conhecimento – 545/06. IRIA SCHURMANN SONAI X BANCO FINASA S/A. Nos presentes autos foi designada audiência de Instrução e Julgamento para o dia 13/03/2007, às 09h00min. Int. – Adv. Felipe A. Grazziotin OAB/PR 22.745 e Adv. Carlos Alberto Araújo Rovell OAB/PR 29.910.

04 – Conhecimento – 365/03. ROSEMERI COELHO X EROI MARIA CARNEIRO PINHEIRO MACHADO. Nos presentes autos foi designada audiência de conciliação para o dia 27/03/2007, às 14h40min. Int. – Adv. Gabriel de Lima Junior OAB/PR 26.059 e Adv. César Ricardo Tuponi OAB/PR 22.730.

### Foz do Iguaçu

#### Relação de Publicação do Sistema de Juizados Especiais Cíveis COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - FOZ DO IGUAÇU 2º Juizado Especial Cível - Relação Nº : 036/2006

001 -2004.0000362-7/0 - Execução de Título Judicial CARLI-NHOS TEM PASS (E OUTROS) X HUSSEIN AREF HAIDAR Intimação do procurador dos reclamantes do r. despacho proferido pelo MM Juiz de Direito Supervisor Dr Stewalt Camargo Filho às f. 162 "Indique os exequentes bens dos executados passíveis de penhora, em dez dias, sob pena de extinção do processo, lembrando-se que os bens incorporados ao cotidiano, dentre eles bens essenciais, como, por exemplo, geladeira, fogão, mesa, cadeiras, armários, vídeo, estufa, cama, estofado, guarda-roupa, televisão, etc., não são bens penhoráveis." Adv(s) JOEL FERNANDO GONCALVES, MARCELO RICARDO URIZZI DE BRITO ALMEIDA, CLEVERTON LORDANI

002 -2004.0001059-8/0 - Execução de Título Judicial IDIRCE BORBA CORDEIRO X LUIZ ROBERTO DILLENBURG Intimação do procurador do reclamante do r. despacho proferido pelo MM Juiz de Direito Supervisor Dr Stewalt Camargo Filho às f. 164 "Manifeste-se o autor se tem interesse na adjudicação dos bens penhorados (v.f.163), em cinco dias." Adv(s) OLIRIO RIVES DOS SANTOS, SANDRA FAGUNDES, NOSLEI DOMINGUES DINIZ

003 -2004.0001103-2/0 - Execução Título Extrajudicial BUENO COMERCIO DE CALÇADOS LTDA X SERGIO BENEDETTI Intimação dos procuradores das partes da designação da audiência de conciliação para o dia 15/02/2007 às 16h10min. Adv(s) EDSON SILVA DA COSTA, LUIZ GONZAGA GUEDES MARTINS

004 -2005.0001028-9/0 - Processo de Conhecimento JONATAS MANCIO DE CAMPOS X SONAE DISTRIBUIÇÃO BRASIL S/A Intimação do procurador do exequente do r. despacho proferido pelo MM Juiz de Direito Supervisor Dr Stewalt Camargo Filho às f. 114 "...o processo será extinto no prazo de cinco dias." Adv(s) VITOR HUGO NACHTYGAL, KARIN LOIZE HOLLER, DEISE SAMARA WARKEN DE SOUZA, DANIELA MACHADO

005 -2005.0002019-9/0 - Processo de Conhecimento VILSON JOSE HAERTER X BRADESCO SEGUROS S.A Intimação do procurador do reclamante do r. despacho proferido pelo MM Juiz de Direito Supervisor Dr Stewalt Camargo Filho às f. 100 "Manifeste-se à parte autora, em cinco dias, sob pena de extinção do processo pelo cumprimento da obrigação." Adv(s) NELSON RODRIGUES DE ALMEIDA JUNIOR, CLAUDIO-MIR MARTINI, MARCELO BALDASSARRE CORTEZ

006 -2006.0000408-3/0 - Execução de Título Judicial ADEMAR MARTINS MONTORO X BRASIL TELECOM S.A Intimação da procuradora da reclamada do r. despacho proferido pelo MM Juiz de Direito Supervisor Dr Stewalt Camargo Filho às f. 27 "1. Intime-se a ré para realizar o pagamento da dívida (v.f.106/110), em 48 horas, sob pena de penhora eletrônica. 2.

Devolva-se a importância depositada à f. 96, à ré. Expeça-se alvará." Adv(s) ADEMAR MARTINS MONTORO, ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA

007 -2006.0000697-0/0 - Processo de Conhecimento NIVALDO SILVESTRE DA ROSA X BANCO VOLKSWAGEN Intimação do procurador do reclamante do r. despacho proferido pelo MM Juiz de Direito Supervisor Dr Stewalt Camargo Filho às f. 212 "Intime-se o autor, para requerer a execução da sentença, em dez dias, sob pena de extinção do processo." Adv(s) MARCELO RICARDO URIZZI DE BRITO ALMEIDA, MARCELO TESHEINER CAVASSANI, ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO

008 -2006.0001253-8/0 - Processo de Conhecimento ARÃO PRESTES DOS SANTOS X BRASIL TELECOM S.A Intimação da procuradora do reclamante para pagamento de custas de fl. 59 no prazo de 24 horas. Adv(s) MARIANGELA MESSIAS PASSINHO, ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA

009 -2006.0001262-7/0 - Processo de Conhecimento SILVAL BAPTISTA TORREMOCHA X FOMENTO FOZ SC LTDA Intimação dos procuradores das partes do r. despacho proferido pelo MM Juiz de Direito Supervisor Dr Stewalt Camargo Filho às f. 77 "Recebo o recurso no efeito devolutivo (art. 43 da lei nº 9.099/95). Intime-se o recorrido para apresentação de contra-razões de recurso." Adv(s) CARLOS HENRIQUE ROCHA, ANA PAULA GARCIA MARCHANTE, MARCO AURELIO DE OLIVEIRA ALMEIDA

010 -2006.0001492-0/0 - Processo de Conhecimento RUDILEY WULCZAK X REINALDO CAETANO DOS SANTOS Intimação da procuradora do reclamante da redesignação da audiência de Instrução e Julgamento para o dia 19/03/2007 às 14h00. Adv(s) JULMARA LUIZA HUBNER, REINALDO CAETANO DOS SANTOS

011 -2006.0001555-1/0 - Execução de Título Judicial ROSILENE MAGALHÃES X BRASIL TELECOM S.A Intimação da procuradora da reclamada do r. despacho proferido pelo MM Juiz de Direito Supervisor Dr Stewalt Camargo Filho às f. 55 "Intime-se a ré para o oferecimento de embargos, querendo, em dez dias." Adv(s) OLIRIO RIVES DOS SANTOS, ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA

012 -2006.0001877-7/0 - Processo de Conhecimento TEREZINHA NILVA BIDO X BRASIL TELECOM S.A Intimação dos procuradores das partes do r. despacho proferido pelo MM Juiz de Direito Supervisor Dr Stewalt Camargo Filho às f. 99 "O presente feito refere-se à legalidade da assinatura básica de telefonia, e: Considerando-se que a Turma Recursal Única, por unanimidade de votos, decidiu sobrestar os recursos nominados até o julgamento do Recurso Especial nº 82.605 - 1ª. Seção (ofício circular nº 01/2006 GJDS), nos termos do artigo 265, inciso IV, alínea "a", do Código de processo Civil; Considerando que nesta instância tal decisão pode afetar os julgamentos em razão da discussão acerca da competência e complexidade da causa; Considerando a possibilidade de acarretar desperdício, como: prolação de sentença, interposição de recurso, recolhimento de custas e contra-razões, pois segundo o referido expediente os feitos com recursos devidamente processados devem aguardar na origem. Com fundamento no dispositivo processual supracitado, suspendo o curso da presente reclamação, até ulterior deliberação da douta Turma Recursal." Adv(s) JULMARA LUIZA HUBNER, ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA

013 -2006.0001954-0/0 - Processo de Conhecimento CONDOMÍNIO RESIDENCIAL MONTÓIA X FABIOLA ALVES DE SOUZA SCHIMITT Intimação do procurador do reclamante do r. despacho proferido pelo MM Juiz de Direito Supervisor Dr Stewalt Camargo Filho às f. 26 "Defiro o pedido retro, por trinta dias. Nada sendo requerido no prazo assinalado, o processo será extinto." Adv(s) GUILHERME MARTINS HOFFMANN

014 -2006.0002034-7/0 - Processo de Conhecimento FRANCIELY PERIN BRIGHENTE X BRASIL TELECOM S.A Intimação dos procuradores das partes do r. despacho proferido pelo MM Juiz de Direito Supervisor Dr Stewalt Camargo Filho às f. 100 "O presente feito refere-se à legalidade da assinatura básica de telefonia, e: Considerando-se que a Turma Recursal Única, por unanimidade de votos, decidiu sobrestar os recursos nominados até o julgamento do Recurso Especial nº 82.605 - 1ª. Seção (ofício circular nº 01/2006 GJDS), nos termos do artigo 265, inciso IV, alínea "a", do Código de processo Civil; Considerando que nesta instância tal decisão pode afetar os julgamentos em razão da discussão acerca da competência e complexidade da causa; Considerando a possibilidade de acarretar desperdício, como: prolação de sentença, interposição de recurso, recolhimento de custas e contra-razões, pois segundo o referido expediente os feitos com recursos devidamente processados devem aguardar na origem. Com fundamento no dispositivo processual supracitado, suspendo o curso da presente reclamação, até ulterior deliberação da douta Turma Recursal." Adv(s) CARLOS HENRIQUE ROCHA, ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA

015 -2006.0002037-2/0 - Processo de Conhecimento LUCIA MARIA COELHO DA SILVA X BRASIL TELECOM S.A Intimação dos procuradores das partes do r. despacho proferido pelo MM Juiz de Direito Supervisor Dr Stewalt Camargo Filho às f. 96 "O presente feito refere-se à legalidade da assinatura básica de telefonia, e: Considerando-se que a Turma Recursal Única, por unanimidade de votos, decidiu sobrestar os recursos nominados até o julgamento do Recurso Especial nº 82.605 - 1ª. Seção (ofício circular nº 01/2006 GJDS), nos termos do artigo 265, inciso IV, alínea "a", do Código de processo Civil; Considerando que nesta instância tal decisão pode afetar os julgamentos em razão da discussão acerca da competência e complexidade da causa; Considerando a possibilidade de acarretar desperdício, como: prolação de sentença, interposição de

recurso, recolhimento de custas e contra-razões, pois segundo o referido expediente os feitos com recursos devidamente processados devem aguardar na origem. Com fundamento no dispositivo processual supracitado, suspendo o curso da presente reclamação, até ulterior deliberação da douta Turma Recursal." Adv(s) CARLOS HENRIQUE ROCHA, ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA

016 -2006.0002038-4/0 - Processo de Conhecimento MILCIANE CRISTINA IATCEKIW X BRASIL TELECOM S.A Intimação dos procuradores das partes do r. despacho proferido pelo MM Juiz de Direito Supervisor Dr Stewalt Camargo Filho às f. 108 "O presente feito refere-se à legalidade da assinatura básica de telefonia, e: Considerando-se que a Turma Recursal Única, por unanimidade de votos, decidiu sobrestar os recursos nominados até o julgamento do Recurso Especial nº 82.605 - 1ª. Seção (ofício circular nº 01/2006 GJDS), nos termos do artigo 265, inciso IV, alínea "a", do Código de processo Civil; Considerando que nesta instância tal decisão pode afetar os julgamentos em razão da discussão acerca da competência e complexidade da causa; Considerando a possibilidade de acarretar desperdício, como: prolação de sentença, interposição de recurso, recolhimento de custas e contra-razões, pois segundo o referido expediente os feitos com recursos devidamente processados devem aguardar na origem. Com fundamento no dispositivo processual supracitado, suspendo o curso da presente reclamação, até ulterior deliberação da douta Turma Recursal." Adv(s) CARLOS HENRIQUE ROCHA, ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA

017 -2006.0002127-1/0 - Processo de Conhecimento IVAN LINCON OEDA X JOSE MARIA GONZALES FERRERAS Intimação dos procuradores das partes da redesignação da audiência de Instrução e Julgamento para o dia

07/02/2007 às 14h00. Adv(s) PRISCILA GOMES BARBAO, WELINGTON EDUARDO LÜDKE

018 -2006.0002252-5/0 - Processo de Conhecimento IMÍDIA PELENTIR X BRASIL TELECOM S.A Intimação dos procuradores das partes do r. despacho proferido pelo MM Juiz de Direito Supervisor Dr Stewalt Camargo Filho às f. 49 "O presente feito refere-se à legalidade da assinatura básica de telefonia, e: Considerando-se que a Turma Recursal Única, por unanimidade de votos, decidiu sobrestar os recursos nominados até o julgamento do Recurso Especial nº 82.605 - 1ª. Seção (ofício circular nº 01/2006 GJDS), nos termos do artigo 265, inciso IV, alínea "a", do Código de processo Civil; Considerando que nesta instância tal decisão pode afetar os julgamentos em razão da discussão acerca da competência e complexidade da causa; Considerando a possibilidade de acarretar desperdício, como: prolação de sentença, interposição de recurso, recolhimento de custas e contra-razões, pois segundo o referido expediente os feitos com recursos devidamente processados devem aguardar na origem. Com fundamento no dispositivo processual supracitado, suspendo o curso da presente reclamação, até ulterior deliberação da douta Turma Recursal." Adv(s) ANTONIO CARLOS LOPES DOS SANTOS, ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA

019 -2006.0002255-0/0 - Processo de Conhecimento GUSTAVO FEST KLEINIIBING (E OUTRO) X MARCOS MARCELLO DE AZEVEDO MOREIRA (E OUTRO) Intimação do procurador dos reclamantes e do procurador do 1º reclamado do r. despacho proferido pelo MM Juiz de Direito Supervisor Dr Stewalt Camargo Filho às f. 55 "Transformo o julgamento em diligências. Junte o primeiro réu o contrato a que se refere o documento de f. 52, em cinco dias." Adv(s) SADI MEINE, JULMARA LUIZA HUBNER

020 -2006.0002284-1/0 - Execução de Título Judicial JOSE ISIDORO ANTERO DA SILVA X NELCI BERWANGER (E OUTRO) Intimação do procurador do reclamante do r. despacho proferido pelo MM Juiz de Direito Supervisor Dr Stewalt Camargo Filho às f. 15 "Manifeste-se o autor sobre a proposta de acordo (v.f. 14), em cinco dias." Adv(s) OSMAR CODOLO FRANCO

021 -2006.0002312-1/0 - Processo de Conhecimento RUBILAR SANDERSON X BRASIL TELECOM S.A Intimação dos procuradores das partes do r. despacho proferido pelo MM Juiz de Direito Supervisor Dr Stewalt Camargo Filho às f. 59 "O presente feito refere-se à legalidade da assinatura básica de telefonia, e: Considerando-se que a Turma Recursal Única, por unanimidade de votos, decidiu sobrestar os recursos nominados até o julgamento do Recurso Especial nº 82.605 - 1ª. Seção (ofício circular nº 01/2006 GJDS), nos termos do artigo 265, inciso IV, alínea "a", do Código de processo Civil; Considerando que nesta instância tal decisão pode afetar os julgamentos em razão da discussão acerca da competência e complexidade da causa; Considerando a possibilidade de acarretar desperdício, como: prolação de sentença, interposição de recurso, recolhimento de custas e contra-razões, pois segundo o referido expediente os feitos com recursos devidamente processados devem aguardar na origem. Com fundamento no dispositivo processual supracitado, suspendo o curso da presente reclamação, até ulterior deliberação da douta Turma Recursal." Adv(s) ANTONIO CARLOS LOPES DOS SANTOS, ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA

022 -2006.0002512-1/0 - Processo de Conhecimento GENI PRATES DE SOUZA X BRASIL TELECOM S.A Intimação dos procuradores das partes do r. despacho proferido pelo MM Juiz de Direito Supervisor Dr Stewalt Camargo Filho às f. 37 "O presente feito refere-se à legalidade da assinatura básica de telefonia, e: Considerando-se que a Turma Recursal Única, por unanimidade de votos, decidiu sobrestar os recursos nominados até o julgamento do Recurso Especial nº 82.605 - 1ª. Seção (ofício circular nº 01/2006 GJDS), nos termos do artigo 265, inciso IV, alínea "a", do Código de processo Civil; Considerando que nesta instância tal decisão pode afetar os julgamentos em razão da discussão acerca da competência e complexidade da causa; Considerando a possibilidade de acarretar desperdício,

como: prolação de sentença, interposição de recurso, recolhimento de custas e contra-razões, pois segundo o referido expediente os feitos com recursos devidamente processados devem aguardar na origem. Com fundamento no dispositivo processual supracitado, suspendo o curso da presente reclamação, até ulterior deliberação da douta Turma Recursal." Adv(s) ANA PAULA GARCIA MARCHANTE, ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA

023 -2006.0002513-3/0 - Processo de Conhecimento GERVÁSIO ONOFRE SCHIMITZ X BRASIL TELECOM S.A Intimação dos procuradores das partes do r. despacho proferido pelo MM Juiz de Direito Supervisor Dr Stewalt Camargo Filho às f. 33 "O presente feito refere-se à legalidade da assinatura básica de telefonia, e: Considerando-se que a Turma Recursal Única, por unanimidade de votos, decidiu sobrestar os recursos nominados até o julgamento do Recurso Especial nº 82.605 - 1ª. Seção (ofício circular nº 01/2006 GJDS), nos termos do artigo 265, inciso IV, alínea "a", do Código de processo Civil; Considerando que nesta instância tal decisão pode afetar os julgamentos em razão da discussão acerca da competência e complexidade da causa; Considerando a possibilidade de acarretar desperdício, como: prolação de sentença, interposição de recurso, recolhimento de custas e contra-razões, pois segundo o referido expediente os feitos com recursos devidamente processados devem aguardar na origem. Com fundamento no dispositivo processual supracitado, suspendo o curso da presente reclamação, até ulterior deliberação da douta Turma Recursal." Adv(s) RICARDO SILVA FUNARI, ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA

024 -2006.0002516-9/0 - Processo de Conhecimento JOAO LUIZ DA FONSECA X BRASIL TELECOM S.A Intimação dos procuradores das partes do r. despacho proferido pelo MM Juiz de Direito Supervisor Dr Stewalt Camargo Filho às f. 33 "O presente feito refere-se à legalidade da assinatura básica de telefonia, e: Considerando-se que a Turma Recursal Única, por unanimidade de votos, decidiu sobrestar os recursos nominados até o julgamento do Recurso Especial nº 82.605 - 1ª. Seção (ofício circular nº 01/2006 GJDS), nos termos do artigo 265, inciso IV, alínea "a", do Código de processo Civil; Considerando que nesta instância tal decisão pode afetar os julgamentos em razão da discussão acerca da competência e complexidade da causa; Considerando a possibilidade de acarretar desperdício, como: prolação de sentença, interposição de recurso, recolhimento de custas e contra-razões, pois segundo o referido expediente os feitos com recursos devidamente processados devem aguardar na origem. Com fundamento no dispositivo processual supracitado, suspendo o curso da presente reclamação, até ulterior deliberação da douta Turma Recursal." Adv(s) RICARDO SILVA FUNARI, ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA

025 -2006.0002521-0/0 - Processo de Conhecimento NELCI RODRIGUES DA SILVA X BRASIL TELECOM S.A Intimação dos procuradores das partes do r. despacho proferido pelo MM Juiz de Direito Supervisor Dr Stewalt Camargo Filho às f. 34 "O presente feito refere-se à legalidade da assinatura básica de telefonia, e: Considerando-se que a Turma Recursal Única, por unanimidade de votos, decidiu sobrestar os recursos nominados até o julgamento do Recurso Especial nº 82.605 - 1ª. Seção (ofício circular nº 01/2006 GJDS), nos termos do artigo 265, inciso IV, alínea "a", do Código de processo Civil; Considerando que nesta instância tal decisão pode afetar os julgamentos em razão da discussão acerca da competência e complexidade da causa; Considerando a possibilidade de acarretar desperdício, como: prolação de sentença, interposição de recurso, recolhimento de custas e contra-razões, pois segundo o referido expediente os feitos com recursos devidamente processados devem aguardar na origem. Com fundamento no dispositivo processual supracitado, suspendo o curso da presente reclamação, até ulterior deliberação da douta Turma Recursal." Adv(s) RICARDO SILVA FUNARI, ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA

026 -2006.0002606-8/0 - Processo de Conhecimento JOSE CARLOS HORSCHUTZ X GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA Intimação do procurador do reclamante da redesignação da audiência de conciliação para o dia 21/02/2007 às 17h50min. Adv(s) ANTONIO CARLOS LOPES DOS SANTOS

027 -2006.0002683-0/0 - Processo de Conhecimento ANTONÍGENES VEIGA JUNIOR X BRASIL TELECOM S.A Intimação dos procuradores das partes do r. despacho proferido pelo MM Juiz de Direito Supervisor Dr Stewalt Camargo Filho às f. 60 "O presente feito refere-se à legalidade da assinatura básica de telefonia, e: Considerando-se que a Turma Recursal Única, por unanimidade de votos, decidiu sobrestar os recursos nominados até o julgamento do Recurso Especial nº 82.605 - 1ª. Seção (ofício circular nº 01/2006 GJDS), nos termos do artigo 265, inciso IV, alínea "a", do Código de processo Civil; Considerando que nesta instância tal decisão pode afetar os julgamentos em razão da discussão acerca da competência e complexidade da causa; Considerando a possibilidade de acarretar desperdício, como: prolação de sentença, interposição de recurso, recolhimento de custas e contra-razões, pois segundo o referido expediente os feitos com recursos devidamente processados devem aguardar na origem. Com fundamento no dispositivo processual supracitado, suspendo o curso da presente reclamação, até ulterior deliberação da douta Turma Recursal." Adv(s) LOTTE RADOWITZ CAMPOS, ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA

028 -2006.0002687-7/0 - Processo de Conhecimento EROTTIDES NARDELLI TRENTINI X BRASIL TELECOM S.A Intimação dos procuradores das partes do r. despacho proferido pelo MM Juiz de Direito Supervisor Dr Stewalt Camargo Filho às f. 55 "O presente feito refere-se à legalidade da assinatura básica de telefonia, e: Considerando-se que a Turma Recursal Única, por unanimidade de votos, decidiu sobrestar os recursos nominados até o julgamento do Recurso Especial nº 82.605 - 1ª. Seção (ofício circular nº 01/2006 GJDS), nos termos do artigo 265, inciso IV, alínea "a", do Código de processo Civil;



Considerando que nesta instância tal decisão pode afetar os julgamentos em razão da discussão acerca da competência e complexidade da causa; Considerando a possibilidade em acarretar desperdício, como: prolação de sentença, interposição de recurso, recolhimento de custas e contra-razões, pois segundo o referido expediente os feitos com recursos devidamente processados devem aguardar na origem. Com fundamento no dispositivo processual supracitado, suspendo o curso da presente reclamação, até ulterior deliberação da douta Turma Recursal.” Adv(s) JANAINA BAPTISTA TENTE, ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA

029 -2006.0002691-7/0 - Processo de Conhecimento EURIDE GHELERE X BRASIL TELECOM S.A. Intimação dos procuradores das partes do r. despacho proferido pelo MM Juiz de Direito Supervisor Dr Stewalt Camargo Filho às f. 76 “O presente feito refere-se à legalidade da assinatura básica de telefonia, e: Considerando-se que a Turma Recursal Única, por unanimidade de votos, decidiu sobrestar os recursos inominados até o julgamento do Recurso Especial nº 82.605 - 1ª. Seção (ofício circular nº 01/2006 GJDS), nos termos do artigo 265, inciso IV, alínea “a”, do Código de processo Civil; Considerando que nesta instância tal decisão pode afetar os julgamentos em razão da discussão acerca da competência e complexidade da causa; Considerando a possibilidade em acarretar desperdício, como: prolação de sentença, interposição de recurso, recolhimento de custas e contra-razões, pois segundo o referido expediente os feitos com recursos devidamente processados devem aguardar na origem. Com fundamento no dispositivo processual supracitado, suspendo o curso da presente reclamação, até ulterior deliberação da douta Turma Recursal.” Adv(s) JANAINA BAPTISTA TENTE, ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA

030 -2006.0002696-6/0 - Processo de Conhecimento FRANCIELLE TEBALDI X GLOBAL TELECOM S.A. Intimação da procuradora do reclamado da redesignação da audiência de Instrução e Julgamento para o dia

06/02/2007 às 14h20min. Adv(s) LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS

031 -2006.0002713-3/0 - Processo de Conhecimento SHIU LIN WANG X CBF COMPASS CORRETORA DE SEGUROS LTDA (E OUTRO) Intimação do procurador do reclamante e do procurador do 2º reclamado da redesignação da audiência de Instrução e Julgamento para o dia 08/02/2007 às 14h00min. Adv(s) ROBERTO GAVIAO GONZAGA, YARA SUELI LANG

032 -2006.0002730-0/0 - Processo de Conhecimento SIMONE LOPES DOS SANTOS X COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR Intimação dos procuradores das partes da redesignação da audiência de Instrução e Julgamento para o dia

08/02/2007 às 15h00. Adv(s) ANTONIO CARLOS LOPES DOS SANTOS, RUBIA MARA CAMANA

033 -2006.0002733-5/0 - Processo de Conhecimento THOMAS RAFAEL TITON SOARES X SAHARA INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA (E OUTRO) Intimação do procurador do 2º reclamado do r. despacho proferido pelo MM Juiz de Direito Supervisor Dr Stewalt Camargo Filho às f. 60 “Indefiro o pedido de f. 53/58 por reconhecer que este Juizado Especial Cível é competente para o processo e julgamento deste feito, com base no artigo 4º, III, da Lei nº 9.099/95. Existe pedido de indenização por dano moral.” Adv(s) JOSE BRITO DE ALMEIDA SOBRINHO, ODIL MATHIAS TOLEDO

034 -2006.0002744-8/0 - Processo de Conhecimento LUCIA KORB X GLOBAL TELECOM S.A. Intimação dos procuradores das partes da redesignação da audiência de Instrução e Julgamento para o dia 12/02/2007 às 14h00. Adv(s) ARACELY DE SOUZA, CARMEN GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLI, LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS

035 -2006.0002796-6/0 - Processo de Conhecimento KARINA APARECIDA DREBES X BRASIL TELECOM S.A. Intimação da procuradora da reclamante do r. despacho proferido pelo MM Juiz de Direito Supervisor Dr Stewalt Camargo Filho às f. 29 “pagas as custas processuais, defiro o desentranhamento dos documentos juntados.” Adv(s) VANESSA DAS NEVES PICOUTO ZOLIN

036 -2006.0002913-3/0 - Processo de Conhecimento NATAL SPRICIGO X BRASIL TELECOM S.A. Intimação dos procuradores das partes do r. despacho proferido pelo MM Juiz de Direito Supervisor Dr Stewalt Camargo Filho às f. 72 “O presente feito refere-se à legalidade da assinatura básica de telefonia, e: Considerando-se que a Turma Recursal Única, por unanimidade de votos, decidiu sobrestar os recursos inominados até o julgamento do Recurso Especial nº 82.605 - 1ª. Seção (ofício circular nº 01/2006 GJDS), nos termos do artigo 265, inciso IV, alínea “a”, do Código de processo Civil; Considerando que nesta instância tal decisão pode afetar os julgamentos em razão da discussão acerca da competência e complexidade da causa; Considerando a possibilidade em acarretar desperdício, como: prolação de sentença, interposição de recurso, recolhimento de custas e contra-razões, pois segundo o referido expediente os feitos com recursos devidamente processados devem aguardar na origem. Com fundamento no dispositivo processual supracitado, suspendo o curso da presente reclamação, até ulterior deliberação da douta Turma Recursal.” Adv(s) MARIANGELA MESSIAS PASSINHO

037 -2006.0002930-0/0 - Processo de Conhecimento JIHED OMAIRI X GELSON CARLOS FELICIANO Intimação do procurador do reclamante do r. despacho proferido pelo MM Juiz de Direito Supervisor Dr Stewalt Camargo Filho às f. 13 “Transformo o julgamento em diligências. Junte o autor os comprovantes de atendimentos do paciente, cujos pagamentos não foram efetuados, bem como, informe descritivamente as da-

tas que atendeu o paciente e os valores de seus honorários, em dez dias.” Adv(s) JULMARA LUIZA HUBNER

038 -2006.0003562-5/0 - Processo de Conhecimento MARCIA ANA TOFFOLO HORTOLAM X RUBENS NANDI (E OUTRO) Intimação do procurador da reclamante do r. despacho proferido pelo MM Juiz de Direito Supervisor Dr Stewalt Camargo Filho às f. 18 “Aguarde-se a sessão de conciliação.” Adv(s) GELSO SANTI

039 -2006.0003592-8/0 - Processo de Conhecimento ANAMIR DOS SANTOS TORMOS X GVT- GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA. Intimação do procurador do reclamante do r. despacho proferido pelo MM Juiz de Direito Supervisor Dr Stewalt Camargo Filho às f. 16 “1) Defiro a inversão do ônus da prova por reconhecer a preclusão de hipossuficiência da parte reclamante e determino que a reclamada apresente memória do cálculo e documentos relativos às cobranças efetuadas durante o prazo de cinco dias, retroativamente, a partir desta data, sob pena de ser aceito o cálculo da parte autora. Esses documentos deverão ser apresentados com a contestação, com base no art. 6º. VIII, do Código de Defesa do Consumidor. 2) Assessão de conciliação já foi marcada.” Adv(s) ANTONIO CARLOS LOPES DOS SANTOS

040 -2006.0003656-1/0 - Processo de Conhecimento MOHAMAD YASSINE BACHIRE FAOUAKHRI X BRASIL TELECOM S.A. Intimação da procuradora do reclamante do r. despacho proferido pelo MM Juiz de Direito Supervisor Dr Stewalt Camargo Filho às f. 30 “...Diante do exposto, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela pleiteada, para ordenar à ré que cesse a cobrança nas faturas mensais da parte autora da verba a título assinatura mensal, a partir da conta a vencer no mês seguinte à intimação, sob pena de multa diária de R\$ 300,00. 2) Defiro a inversão do ônus da prova por reconhecer a preclusão de hipossuficiência da parte reclamante e determino que a reclamada apresente memória do cálculo e documentos relativos às cobranças efetuadas durante o prazo de cinco anos, retroativamente, a partir desta data, sob pena de ser aceito o cálculo da parte autora. Esses documentos deverão ser apresentados com a contestação, com base no art. 6º. VIII, do Código de defesa do Consumidor. 3) A audiência de conciliação já foi marcada.” Adv(s) INDIANARA ALVES DE QUADROS

041 -2006.0003662-5/0 - Processo de Conhecimento MARLI DE LOURDES DOS SANTOS X BRASIL TELECOM S.A. Intimação do procurador da reclamante do r. despacho proferido pelo MM Juiz de Direito Supervisor Dr Stewalt Camargo Filho às f. 15 “Intime-se o autor para comprovar a cobrança de “assinatura básica”, vez que a fatura de f. 11 consta “serviços mensais”, em cinco dias, sob pena de extinção do processo.” Adv(s) ANTONIO CARLOS LOPES DOS SANTOS

042 -2006.0003663-7/0 - Processo de Conhecimento VALTER PAGNO X BRASIL TELECOM S.A. Intimação do procurador do reclamante do r. despacho proferido pelo MM Juiz de Direito Supervisor Dr Stewalt Camargo Filho às f. 22 “...Diante do exposto, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela pleiteada, para ordenar à ré que cesse a cobrança nas faturas mensais da parte autora da verba a título assinatura mensal, a partir da conta a vencer no mês seguinte à intimação, sob pena de multa diária de R\$ 300,00. 2) Defiro a inversão do ônus da prova por reconhecer a preclusão de hipossuficiência da parte reclamante e determino que a reclamada apresente memória do cálculo e documentos relativos às cobranças efetuadas durante o prazo de cinco anos, retroativamente, a partir desta data, sob pena de ser aceito o cálculo da parte autora. Esses documentos deverão ser apresentados com a contestação, com base no art. 6º. VIII, do Código de defesa do Consumidor. 3) A audiência de conciliação já foi marcada.” Adv(s) ANTONIO CARLOS LOPES DOS SANTOS

043 -2006.0003680-3/0 - Processo de Conhecimento MERCEDE TEREZA MARAN SANTOS X BRASIL TELECOM S.A. Intimação do procurador do reclamante do r. despacho proferido pelo MM Juiz de Direito Supervisor Dr Stewalt Camargo Filho às f. 16 “...Diante do exposto, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela pleiteada, para ordenar à ré que cesse a cobrança nas faturas mensais da parte autora da verba a título assinatura mensal, a partir da conta a vencer no mês seguinte à intimação, sob pena de multa diária de R\$ 300,00. 2) Defiro a inversão do ônus da prova por reconhecer a preclusão de hipossuficiência da parte reclamante e determino que a reclamada apresente memória do cálculo e documentos relativos às cobranças efetuadas durante o prazo de cinco anos, retroativamente, a partir desta data, sob pena de ser aceito o cálculo da parte autora. Esses documentos deverão ser apresentados com a contestação, com base no art. 6º. VIII, do Código de defesa do Consumidor. 3) A audiência de conciliação já foi marcada.” Adv(s) EVERSON MARAN SANTOS

044 -2006.0003723-3/0 - Processo de Conhecimento ROSA VILTZUK X BRASIL TELECOM S.A. Intimação do procurador da reclamante do r. despacho proferido pelo MM Juiz de Direito Supervisor Dr Stewalt Camargo Filho às f. 14 “...Diante do exposto, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela pleiteada, para ordenar à ré que cesse a cobrança nas faturas mensais da parte autora da verba a título assinatura mensal, a partir da conta a vencer no mês seguinte à intimação, sob pena de multa diária de R\$ 300,00. 2) Defiro a inversão do ônus da prova por reconhecer a preclusão de hipossuficiência da parte reclamante e determino que a reclamada apresente memória do cálculo e documentos relativos às cobranças efetuadas durante o prazo de cinco anos, retroativamente, a partir desta data, sob pena de ser aceito o cálculo da parte autora. Esses documentos deverão ser apresentados com a contestação, com base no art. 6º. VIII, do Código de defesa do Consumidor. 3) A audiência de conciliação já foi marcada.” Adv(s) ANTONIO CARLOS LOPES DOS SANTOS

045 -2006.0003724-5/0 - Processo de Conhecimento CRISTINA FLORES BERNARO X GVT- GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA. Intimação do procurador do reclamante do r.

despacho proferido pelo MM Juiz de Direito Supervisor Dr Stewalt Camargo Filho às f. 15 “...Diante do exposto, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela pleiteada, para ordenar à ré que cesse a cobrança nas faturas mensais da parte autora da verba a título assinatura mensal, a partir da conta a vencer no mês seguinte à intimação, sob pena de multa diária de R\$ 300,00. 2) Defiro a inversão do ônus da prova por reconhecer a preclusão de hipossuficiência da parte reclamante e determino que a reclamada apresente memória do cálculo e documentos relativos às cobranças efetuadas durante o prazo de cinco dias, retroativamente, a partir desta data, sob pena de ser aceito o cálculo da parte autora. Esses documentos deverão ser apresentados com a contestação, com base no art. 6º. VIII, do Código de Defesa do Consumidor. 3) A audiência de conciliação já foi marcada.” Adv(s) ANTONIO CARLOS LOPES DOS SANTOS

046 -2006.0003738-3/0 - Processo de Conhecimento ANTONIO HONORATO DA SILVA X BRASIL TELECOM S.A. Intimação do procurador do reclamante do r. despacho proferido pelo MM Juiz de Direito Supervisor Dr Stewalt Camargo Filho às f. 23 “...Diante do exposto, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela pleiteada, para ordenar à ré que cesse a cobrança nas faturas mensais da parte autora da verba a título assinatura mensal, a partir da conta a vencer no mês seguinte à intimação, sob pena de multa diária de R\$ 300,00. 2) Defiro a inversão do ônus da prova por reconhecer a preclusão de hipossuficiência da parte reclamante e determino que a reclamada apresente memória do cálculo e documentos relativos às cobranças efetuadas durante o prazo de cinco anos, retroativamente, a partir desta data, sob pena de ser aceito o cálculo da parte autora. Esses documentos deverão ser apresentados com a contestação, com base no art. 6º. VIII, do Código de defesa do Consumidor. 3) A audiência de conciliação já foi marcada.” Adv(s) ANTONIO CARLOS LOPES DOS SANTOS

047 -2006.0003739-5/0 - Processo de Conhecimento SONE- DIR DO CARMO COSTA X BRASIL TELECOM S.A. Intimação do procurador da reclamante do r. despacho proferido pelo MM Juiz de Direito Supervisor Dr Stewalt Camargo Filho às f. 16 “...Diante do exposto, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela pleiteada, para ordenar à ré que cesse a cobrança nas faturas mensais da parte autora da verba a título assinatura mensal, a partir da conta a vencer no mês seguinte à intimação, sob pena de multa diária de R\$ 300,00. 2) Defiro a inversão do ônus da prova por reconhecer a preclusão de hipossuficiência da parte reclamante e determino que a reclamada apresente memória do cálculo e documentos relativos às cobranças efetuadas durante o prazo de cinco anos, retroativamente, a partir desta data, sob pena de ser aceito o cálculo da parte autora. Esses documentos deverão ser apresentados com a contestação, com base no art. 6º. VIII, do Código de defesa do Consumidor. 3) A audiência de conciliação já foi marcada.” Adv(s) ANTONIO CARLOS LOPES DOS SANTOS

048 -2006.0003744-7/0 - Processo de Conhecimento NADIR MOMBACH CARVALHO X BRASIL TELECOM S.A. Intimação do procurador da reclamante do r. despacho proferido pelo MM Juiz de Direito Supervisor Dr Stewalt Camargo Filho às f. 14 “...Diante do exposto, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela pleiteada, para ordenar à ré que cesse a cobrança nas faturas mensais da parte autora da verba a título assinatura mensal, a partir da conta a vencer no mês seguinte à intimação, sob pena de multa diária de R\$ 300,00. 2) Defiro a inversão do ônus da prova por reconhecer a preclusão de hipossuficiência da parte reclamante e determino que a reclamada apresente memória do cálculo e documentos relativos às cobranças efetuadas durante o prazo de cinco anos, retroativamente, a partir desta data, sob pena de ser aceito o cálculo da parte autora. Esses documentos deverão ser apresentados com a contestação, com base no art. 6º. VIII, do Código de defesa do Consumidor. 3) A audiência de conciliação já foi marcada.” Adv(s) REGINALDO PICIUTO PALAZZO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADEMAR MARTINS MONTORO	006	2006.000408-3/0
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA	006	2006.000408-3/0
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA	008	2006.0001253-8/0
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA	011	2006.0001555-1/0
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA	012	2006.0001877-7/0
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA	014	2006.0002034-7/0
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA	015	2006.0002037-2/0
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA	016	2006.0002038-4/0
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA	018	2006.0002252-5/0
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA	021	2006.0002312-1/0
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA	022	2006.0002512-1/0
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA	023	2006.0002513-3/0
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA	024	2006.0002516-9/0
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA	025	2006.0002521-0/0
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA	027	2006.0002683-0/0
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA	028	2006.0002687-7/0
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA	029	2006.0002691-7/0
ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO	0072006	0000697-0/0
ANA PAULA GARCIA MARCHANTE	009	2006.0001262-7/0
ANA PAULA GARCIA MARCHANTE	022	2006.0002512-1/0
ANTONIO CARLOS LOPES DOS SANTOS	018	2006.0002522-5/0
ANTONIO CARLOS LOPES DOS SANTOS	021	2006.0002312-1/0
ANTONIO CARLOS LOPES DOS SANTOS	026	2006.0002606-8/0
ANTONIO CARLOS LOPES DOS SANTOS	032	2006.0002730-0/0
ANTONIO CARLOS LOPES DOS SANTOS	039	2006.0003592-8/0
ANTONIO CARLOS LOPES DOS SANTOS	041	2006.0003662-5/0
ANTONIO CARLOS LOPES DOS SANTOS	042	2006.0003663-7/0
ANTONIO CARLOS LOPES DOS SANTOS	044	2006.0003723-3/0
ANTONIO CARLOS LOPES DOS SANTOS	045	2006.0003724-5/0
ANTONIO CARLOS LOPES DOS SANTOS	046	2006.0003738-3/0
ANTONIO CARLOS LOPES DOS SANTOS	047	2006.0003739-5/0
ARACELY DE SOUZA	034	2006.0002744-8/0
CARLOS HENRIQUE ROCHA	009	2006.0001262-7/0
CARLOS HENRIQUE ROCHA	014	2006.0002034-7/0
CARLOS HENRIQUE ROCHA	015	2006.0002037-2/0
CARLOS HENRIQUE ROCHA	016	2006.0002038-4/0
CARMEN GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLI	034	2006.0002744-8/0
CLAUDIMIR MARTINI	005	2005.0002019-9/0

CLEVERTON LORDANI	001	2004.0000362-7/0
DANIELA MACHADO	004	2005.0001028-9/0
DEISE SAMARA WARKEN DE SOUZA	004	2005.0001028-9/0
EDSON SILVA DA COSTA	003	2004.0001103-2/0
EVERSON MARAN SANTOS	043	2006.0003680-3/0
GELSO SANTI	038	2006.0003562-5/0
GUILHERME MARTINS HOFFMANN	013	2006.0001954-0/0
INDIANARA ALVES DE QUADROS	040	2006.0003656-1/0
JANAINA BAPTISTA TENTE	028	2006.0002687-7/0
JANAINA BAPTISTA TENTE	029	2006.0002691-7/0
JOEL FERNANDO GONCALVES	001	2004.0000362-7/0
JOSE BRITO DE ALMEIDA SOBRINHO	033	2006.0002733-5/0
JULMARA LUIZA HUBNER	010	2006.0001492-0/0
JULMARA LUIZA HUBNER	012	2006.0001877-7/0
JULMARA LUIZA HUBNER	019	2006.0002255-0/0
JULMARA LUIZA HUBNER	037	2006.0002930-0/0
KARIN LOIZE HOLLER	004	2005.0001028-9/0
LOTTE RADOWITZ CAMPOS	027	2006.0002683-0/0
LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS	030	2006.0002696-6/0
LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS	034	2006.0002744-8/0
LUIZ GONZAGA GUEDES MARTINS	003	2004.0001103-2/0
MARCELO BALDASSARRE CORTEZ	005	2005.0002019-9/0
MARCELO RICARDO URIZZI DE BRITO ALMEIDA	001	2004.0000362-7/0
MARCELO RICARDO URIZZI DE BRITO ALMEIDA	007	2006.0000697-0/0
MARCELO TESHEINER CAVASSANI	007	2006.0000697-0/0
MARCO AURELIO DE OLIVEIRA ALMEIDA	009	2006.0001262-7/0
MARIANGELA MESSIAS PASSINHO	008	2006.0001253-8/0
MARIANGELA MESSIAS PASSINHO	036	2006.0002913-3/0
NELSON RODRIGUES DE ALMEIDA JUNIOR	005	2005.0002019-9/0
NOSLEI DOMINGUES DINIZ	002	2004.0001059-8/0
ODIL MATHIAS TOLEDO	033	2006.0002733-5/0
OLIRIO RIVES DOS SANTOS	002	2004.0001059-8/0
OLIRIO RIVES DOS SANTOS	011	2006.0001555-1/0
OSMAR CODOLO FRANCO	020	2006.0002284-1/0
PRISCILA GOMES BARBAO	017	2006.0002127-1/0
REGINALDO PICIUTO PALAZZO	048	2006.0003744-7/0
REINALDO CAETANO DOS SANTOS	010	2006.0001492-0/0
RICARDO SILVA FUNARI	023	2006.0002513-3/0
RICARDO SILVA FUNARI	024	2006.0002516-9/0
RICARDO SILVA FUNARI	025	2006.0002521-0/0
ROBERTO GAVIAO GONZAGA	031	2006.0002713-3/0
RUBIA MARA CAMANA	032	2006.0002730-0/0
SADI MEINE	019	2006.0002255-0/0
SANDRA FAGUNDES	002	2004.0001059-8/0
VANESSA DAS NEVES PICOUTO ZOLIN	035	2006.0002796-6/0
VITOR HUGO NACHTY GAL	004	2005.0001028-9/0
WELINGTON EDUARDO LÜDKE	017	2006.0002127-1/0
YARA SUELI LANG	031	2006.0002713-3/0

## Guarapuava

**Relatório de Publicação do Sistema de Juizados Especiais Cíveis COMARCA DE GUARAPUAVA - GUARAPUAVA JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - Relação Nº : 057/2006**

001 -1998.0000004-3/0 - Processo de Conhecimento MARCOS HENRIQUE FERRARI X MIGUEL IBRAHIM AYOUB Primeiramente compare a parte autora que o valor em questão é de caráter alimentar. Adv(s) JOSÉ BONIFÁCIO DE BARROS GARCIA JÚNIOR, LUCIANE MELHEM KARASINSKI

002 -1998.0000033-7/0 - Execução Título Extrajudicial GILBERTO RIBAS DE CAMPOS X CELIA MARA MAZO Manifestar-se sobre o retorno do ofício Adv(s) GILBERTO RIBAS DE CAMPOS

003 -1999.0000024-8/0 - Processo de Conhecimento WALTER EVALDO CZEKAY X RODRIGO PIMENTEL BASTOS Intimação da parte autora para que decline o endereço do requerido, viabilizando a diligência, no prazo de cinco dias. Adv(s) CARMEN LUCIA BUENO TURRA

004 -1999.0000066-3/0 - Processo de Conhecimento AURIMAR TEIXEIRA DA ROSA X FRANCISCO BEZERRA Retirar o ofício. Adv(s) RIVADALVIO LEMOS DO PRADO

005 -2001.0000001-9/0 - Processo de Conhecimento VILMA MARIA MARTINS DE OLIVEIRA X EVALDO KALUCKS Sobre o acordo de fls. 102/103, manifeste-se a parte autora, em cinco dias. Adv(s) SAMUEL FERREIRA XALÃO, VALDECY SCHON

006 -2002.0000056-6/0 - Processo de Conhecimento SILVIO FERREIRA X MECÂNICA SÃO JOSÉ Homologo por sentença o acordo efetuado entre as partes Adv(s) VALDEMAR RAMALHO DOS SANTOS, ADRIANO ZAGORSKI

007 -2002.0000093-0/0 - Execução Título Extrajudicial LAURO BAHRI X LAMBRIVEL INDUSTRIA COMERCIO E BENEFICIAMENTO DE MADEIRAS LT Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) MARCIA HELENA ALCANTARA DE LARA, GABRIEL ZANDONAI

008 -2002.0000356-5/0 - Execução Título Extrajudicial OLGA ZENAIDE DRESCH X VALDECIL FERRAZ O pedido de decretação de frade à execução já foi analisado às fls. 72/73, não sendo possível reanálise da questão. Cumpra-se o item 05 do despacho de fls. 73. Adv(s) SERGIO ROBERTO LOSSO

009 -2003.0000256-8/0 - Processo de Conhecimento JOÃO BATISTA RODRIGUES X ANTONIO ANTUNES FLORENCIO (E OUTROS) Sentença julgando parcialmente procedente o pedido do requerente Adv(s) MILTON LUIZ DOS SANTOS TIEPOLO

010 -2004.0000141-3/0 - Processo de Conhecimento ANTONIA MARGARIDA IASTREMSKI X ANTONIO CARLOS DANGUI (E OUTRO) Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) LUCIANE MELHEM KA-



		ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
RASINSKI		ABRAO JOSE MELHEM	014	2005.0001956-8/0
011 -2004.0001100-7/0 - Processo de Conhecimento ISMAEL LUIS DA SILVA X EVERSON LUIZ CARNEIRO Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) ANA VALCI SANQUETA		ADELINO MARCON	032	2006.0000964-1/0
		ADILSON DE CASTRO JUNIOR	013	2005.0001862-1/0
		ADRIANO ZAGORSKI	006	2002.0000056-6/0
		ADRIANO ZAGORSKI	018	2006.0000360-4/0
		ADRIANO ZAGORSKI	019	2006.0000361-6/0
		ADRIANO ZAGORSKI	020	2006.0000362-8/0
		ADRIANO ZAGORSKI	021	2006.0000363-0/0
		ADRIANO ZAGORSKI	031	2006.0000938-6/0
		ADRIANO ZAGORSKI	045	2006.0001412-2/0
		ALFEU RIBAS KRAMER	029	2006.0000737-4/0
		ALFREDO MARCOS SILVERIO	050	2006.0001568-8/0
		ALFREDO MARCOS SILVERIO	062	2006.0001804-5/0
		AMARI ROBERTO BALAN	030	2006.0000814-7/0
		ANA VALCI SANQUETA	011	2004.0001100-7/0
		ANDRE LUIZ VERBOSKI	050	2006.0001568-8/0
		ANDRESSA SOLTES	044	2006.0001354-0/0
		ARTEMIO PEREIRA	023	2006.0000531-3/0
		CARLOS ALBERTO BITTENCOURT CAGGIANO	023	2006.0000531-3/0
		CARMEN LUCIA BUENO TURRA	003	1999.0000024-8/0
		CICERO RIBAS BACELLAR JUNIOR	013	2005.0001862-1/0
		CICERO RIBAS BACELLAR JUNIOR	015	2005.0002158-0/0
		CLEVERSON BURKO CHICALSKI	028	2006.0000693-2/0
		CLEVERSON BURKO CHICALSKI	041	2006.0001289-1/0
		CLEVERSON BURKO CHICALSKI	055	2006.0001706-9/0
		DALVA INES HUF CARVALHO	035	2006.0001132-4/0
		DIEGO ZARPELON CALDAS	030	2006.0000814-7/0
		EDNI DE ANDRADE ARRUDA	024	2006.0000659-0/0
		ELAINE MOREIRA DE OLIVEIRA	044	2006.0001354-0/0
		ELCIO JOSE MELHEM	038	2006.0001225-9/0
		GABRIEL ZANDONAI	007	2002.0000093-0/0
		GILBERTO RIBAS DE CAMPOS	002	1998.0000033-7/0
		GILBERTO RIBAS DE CAMPOS	032	2006.0000964-1/0
		ISABEL APARECIDA HOLM	031	2006.0000938-6/0
		ISABEL APARECIDA HOLM	040	2006.0001271-6/0
		ISABEL APARECIDA HOLM	041	2006.0001289-1/0
		JAIME JAVORSKI	043	2006.0001351-4/0
		JOAO ROBERTO CHOCIAI	031	2006.0000938-6/0
		JORGE WADIIH TAHECH	039	2006.0001252-6/0
		JOSÉ BONIFÁCIO DE BARROS GARCIA JÚNIOR	001	1998.0000004-3/0
		JOSÉ BONIFÁCIO DE BARROS GARCIA JÚNIOR	067	2006.0001923-5/0
		JOSE CARLOS PIAIA	065	2006.0001893-1/0
		JOSE ELI SALAMACHA	030	2006.0000814-7/0
		JULIO CESAR BACOVIS	024	2006.0000659-0/0
		KEITY SUTO TROMBELI	045	2006.0001412-2/0
		KELLEN VANESSA KAMINSKI		
		RODRIGUES DE FRANCA	045	2006.0001412-2/0
		LETICIA DO NASCIMENTO E SILVA FRANCO	024	2006.0000659-0/0
		LETICIA MARIA THAMM ZAGORSKI	031	2006.0000938-6/0
		LUANA ESTECHE KOROCOSKI	064	2006.0001861-5/0
		LUCIANE MELHEM KARASINSKI	001	1998.0000004-3/0
		LUCIANE MELHEM KARASINSKI	010	2004.0000141-3/0
		LUCIANE MELHEM KARASINSKI	014	2005.0001956-8/0
		MARA DO ROCIO SIMIONI	053	2006.0001670-4/0
		MARCELO BALDASSARRE CORTEZ	015	2005.0002158-0/0
		MARCIA HELENA ALCANTARA DE LARA	007	2002.0000093-0/0
		MARCOS ANTONIO MAIER CARVALHO	039	2006.0001252-6/0
		MARCOS ANTONIO MAIER CARVALHO	056	2006.0001707-0/0
		MARCOS ANTONIO MARQUES DE GOES	027	2006.0000677-8/0
		MARIA AMELIA CASSIANA MASTROROSA VIANNA	055	2006.0001706-9/0
		MARIA CECILIA DE OLIVEIRA SALDANHA	027	2006.0000677-8/0
		MILTON LUIZ DOS SANTOS TIEPOLO	009	2003.0000256-8/0
		NENETTI ADELAR ORZECZOWSKI	037	2006.0001210-9/0
		OSMAEL LYCENKO	055	2006.0001706-9/0
		PEDRO CORNELSEN CALDAS	012	2005.0001422-8/0
		PEDRO CORNELSEN CALDAS	030	2006.0000814-7/0
		RIVALDALVIO LEMOS DO PRADO	004	1999.0000066-3/0
		RIVALDALVIO LEMOS DO PRADO	025	2006.0000662-8/0
		RODRIGO BETTEGA RESSETTI	022	2006.0000426-1/0
		RODRIGO BETTEGA RESSETTI	046	2006.0001482-9/0
		ROMEU FELCHAK	035	2006.0001132-4/0
		ROMEU FELCHAK	070	2006.0001927-2/0
		SAMUEL FERREIRA XALÃO	005	2001.0000001-9/0
		SAMUEL FERREIRA XALÃO	033	2006.0001020-0/0
		SAMUEL FERREIRA XALÃO	034	2006.0001120-0/0
		SAULO FRANCISCO RODRIGUES DOURADO	054	2006.0001692-0/0
		SERGIO ROBERTO LOSSO	008	2002.0000356-5/0
		SERGIO ROBERTO LOSSO	036	2006.0001167-6/0
		SERGIO ROBERTO LOSSO	066	2006.0001920-0/0
		SERGIO ROBERTO LOSSO	068	2006.0001925-9/0
		SERGIO ROBERTO LOSSO	069	2006.0001926-0/0
		SINVAL ZOSCHKE	016	2005.0002458-0/0
		SONIVALTAIR DA SILVA CASTANHA	018	2006.0000360-4/0
		SONIVALTAIR DA SILVA CASTANHA	019	2006.0000361-6/0
		SONIVALTAIR DA SILVA CASTANHA	021	2006.0000363-0/0
		SUZAINAIRA DE OLIVEIRA	030	2006.0000814-7/0
		VALDECY SCHON	005	2001.0000001-9/0
		VALDEMAR RAMALHO DOS SANTOS	006	2002.0000056-6/0
		VALDEMAR RAMALHO DOS SANTOS	026	2006.0000665-3/0
		VALDEMAR RAMALHO DOS SANTOS	042	2006.0001296-7/0
		VALDEMAR RAMALHO DOS SANTOS	046	2006.0001482-9/0
		VALDEMAR RAMALHO DOS SANTOS	047	2006.0001509-4/0
		VALDEMAR RAMALHO DOS SANTOS	048	2006.0001517-1/0
		VALDEMAR RAMALHO DOS SANTOS	051	2006.0001609-4/0
		VALDEMAR RAMALHO DOS SANTOS	052	2006.0001611-0/0
		VALDEMAR RAMALHO DOS SANTOS	057	2006.0001713-4/0
		VALDEMAR RAMALHO DOS SANTOS	058	2006.0001715-8/0
		VALDEMAR RAMALHO DOS SANTOS	059	2006.0001717-1/0
		VALDEMAR RAMALHO DOS SANTOS	060	2006.0001719-5/0
		VALDEMAR RAMALHO DOS SANTOS	061	2006.0001765-2/0
		VALDEMAR RAMALHO DOS SANTOS	063	2006.0001824-7/0
		VICTORIO HAUAGE	017	2006.0000249-9/0
		VICTORIO HAUAGE	049	2006.0001542-5/0
		VINICIUS ELIAS HAUAGGE	017	2006.0000249-9/0
		ZAMIR ALBERTO LACERDA MARTINI	036	2006.0001167-6/0
031 -2006.0000938-6/0 - Processo de Conhecimento EVERTON ROOSEVELT BERNINI X BRASIL TELECOM S/A Recurso interposto pelo requerido, ao recorrido para apresentar as contra-razões Adv(s) JOAO ROBERTO CHOCIAI, ADRIANO ZAGORSKI, LETICIA MARIA THAMM ZAGORSKI, ISABEL APARECIDA HOLM				
032 -2006.0000964-1/0 - Processo de Conhecimento JESSEL POLIANO ROCHA X RODOVIA DAS CATARATAS S/A Recurso interposto pelo requerente, ao recorrido para apresentar as contra-razões Adv(s) GILBERTO RIBAS DE CAMPOS, ADELINO MARCON				
033 -2006.0001020-0/0 - Processo de Conhecimento LUIZ CARLOS CAVALHEIRO X DANIEL RIBAS CHUDZIK Sobre a certidão de fl. 48, manifeste-se o autor, em cinco dias. Adv(s) SAMUEL FERREIRA XALÃO				
034 -2006.0001120-0/0 - Processo de Conhecimento LUIS CESAR PACHECO X JEOVANI DE ALMEIDA SANTOS Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) SAMUEL FERREIRA XALÃO				
035 -2006.0001132-4/0 - Processo de Conhecimento DALVA INES HUF CARVALHO X TIM SUL S/A Homologo por sentença o acordo efetuado entre as partes Adv(s) DALVA INES HUF CARVALHO, ROMEU FELCHAK				
036 -2006.0001167-6/0 - Processo de Conhecimento MARCIO RENATO GAURON X BANCO FININVEST S/A (E OUTRO) Homologo por sentença o acordo efetuado entre as partes Adv(s) ZAMIR ALBERTO LACERDA MARTINI, SERGIO ROBERTO LOSSO				
037 -2006.0001210-9/0 - Processo de Conhecimento NEOLI DO BELÉM BAHLIS X RENATO MACHADO Intimação do autor, para dar prosseguimento ao feito, requerendo o que entender de direito, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção. Adv(s) NENETTI ADELAR ORZECZOWSKI				
038 -2006.0001225-9/0 - Execução Título Extrajudicial MARCIO ANTONIO MACHADO X AMADEUS DAMAZIO Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) ELCIO JOSE MELHEM				
039 -2006.0001252-6/0 - Processo de Conhecimento DELCIO FERREIRA DE ALBUQUERQUE X HOSPITAL SANTA TEREZA DE GUARAPUAVA LTDA Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) MARCOS ANTONIO MAIER CARVALHO, JORGE WADIIH TAHECH				
040 -2006.0001271-6/0 - Processo de Conhecimento NEVAIR DA COSTA SANTOS X BRASIL TELECOM S/A Deixo de homologar a decisão proferida às fls. 67. Intimação das partes para que se manifestem se pretendem algum tipo de modalidade de probatória, exetutando as já dispensadas na audiência de fls. 16. Adv(s) ISABEL APARECIDA HOLM				
041 -2006.0001289-1/0 - Processo de Conhecimento NESTOR BURKO SUPERMERCADO-ME X BRASIL TELECOM S/A Redesignação de Audiência de Instrução e Julgamento as 10:00 do dia 07/03/2007 Adv(s) CLEVERSON BURKO CHICALSKI, ISABEL APARECIDA HOLM				
042 -2006.0001296-7/0 - Processo de Conhecimento LUIZ SERGIO FERRAZ X LUIS ANTONIO FERNANDES Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) VALDEMAR RAMALHO DOS SANTOS				
043 -2006.0001351-4/0 - Processo de Conhecimento CLEOMAR ZENINI X ARI POZZO Intimação do autor, para dar prosseguimento ao feito, requerendo o que entender de direito, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção. Adv(s) JAIME JAVORSKI				
044 -2006.0001354-0/0 - Processo de Conhecimento LUIZ RENATO SCHWAB X OSCAR PROBIT Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) ANDRESSA SOLTES, ELAINE MOREIRA DE OLIVEIRA				
045 -2006.0001412-2/0 - Processo de Conhecimento LAURO RODRIGUES DE OLIVEIRA X CREDICARD MASTERCARD Homologo por sentença o acordo efetuado entre as partes Adv(s) KELLEN VANESSA KAMINSKI RODRIGUES DE FRANCA, KEITY SUTO TROMBELI, ADRIANO ZAGORSKI				
046 -2006.0001482-9/0 - Processo de Conhecimento MARCOS HAMERSKI X CLEUMARY LOPES DE ARAÚJO Sentença julgando procedente o pedido do requerente Adv(s) VALDEMAR RAMALHO DOS SANTOS, RODRIGO BETTEGA RESSETTI				
047 -2006.0001509-4/0 - Processo de Conhecimento SDC - AUTOMOTIVA LTDA PNEUFORTE X EVALDO MIRANDA Intimação do autor, para dar prosseguimento ao feito, requerendo o que entender de direito, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção. Adv(s) VALDEMAR RAMALHO DOS SANTOS				
048 -2006.0001517-1/0 - Processo de Conhecimento SDC - AUTOMOTIVA LTDA PNEUFORTE X NILSON RICKLI Redesignação de Audiência de Conciliação as 14:00 do dia 05/02/2007 Adv(s) VALDEMAR RAMALHO DOS SANTOS				
049 -2006.0001542-5/0 - Processo de Conhecimento EDMAR A. LIPPMANN X PATRICIA TOLEDO Homologo por sentença o acordo efetuado entre as partes Adv(s) VICTORIO HAUAGE				
050 -2006.0001568-8/0 - Processo de Conhecimento OTÍLIA CHMILOUSKI TARACIUK X ITAUCARD FINANCEIRA S/A CRÉDITO Retirar alvará. Adv(s) ANDRE LUIZ VERBOSKI, ALFREDO MARCOS SILVERIO				
051 -2006.0001609-4/0 - Processo de Conhecimento JOÃO MARIA SCHISLER X ERENALDO CARDOSO Intimação do autor, para dar prosseguimento ao feito, requerendo o que entender de direito, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção. Adv(s) VALDEMAR RAMALHO DOS SANTOS				
052 -2006.0001611-0/0 - Processo de Conhecimento JOÃO MARIA SCHISLER X SIRLEI KACIANO CARDOSO (E OUTRO) Intimação da parte autora para que decline o endereço do requerido, viabilizando a diligência, no prazo de cinco dias. Adv(s) VALDEMAR RAMALHO DOS SANTOS				
053 -2006.0001670-4/0 - Processo de Conhecimento ROBSON NEY DALLA VECCHIA X PAULO ROBERTO DA FONSECA Homologo por sentença o acordo efetuado entre as partes Adv(s) MARA DO ROCIO SIMIONI				
054 -2006.0001692-0/0 - Processo de Conhecimento ILDO ALVES DE LIMA X TELESP CELULAR S/A Homologo por sentença o acordo efetuado entre as partes Adv(s) SAULO FRANCISCO RODRIGUES DOURADO				
055 -2006.0001706-9/0 - Processo de Conhecimento MARIA APARECIDA PRESTES X LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA Homologo por sentença o acordo efetuado entre as partes Adv(s) CLEVERSON BURKO CHICALSKI, OSMAEL LYCENKO, MARIA AMELIA CASSIANA MASTROROSA VIANNA				
056 -2006.0001707-0/0 - Processo de Conhecimento MIGUEL PROTCZ X ANTONIO CEZAR PACHECO Primeiramente, cumpra-se o despacho de fls. 10, efetuando o preparo dos autos 2006.1312-2/0. Adv(s) MARCOS ANTONIO MAIER CARVALHO				
057 -2006.0001713-4/0 - Processo de Conhecimento SDC - AUTOMOTIVA LTDA PNEUFORTE X VERGILIO DE PAULA Intime-se a parte autora, para dar prosseguimento ao feito, requerendo o que entender de direito, no prazo de 5 dias, sob pena de extinção. Adv(s) VALDEMAR RAMALHO DOS SANTOS				
058 -2006.0001715-8/0 - Processo de Conhecimento SDC - AUTOMOTIVA LTDA PNEUFORTE X FELIPE GONÇALVES Junte a parte autora o original do acordo, no prazo de cinco dias. Adv(s) VALDEMAR RAMALHO DOS SANTOS				
059 -2006.0001717-1/0 - Processo de Conhecimento SDC - AUTOMOTIVA LTDA PNEUFORTE X VALDEVINO FERREIRA CUNHA Homologo por sentença o acordo efetuado entre as partes Adv(s) VALDEMAR RAMALHO DOS SANTOS				
060 -2006.0001719-5/0 - Processo de Conhecimento SDC - AUTOMOTIVA LTDA PNEUFORTE X CARLOS ALBERTO ROCHA GUMARÃES Intimação do autor, para dar prosseguimento ao feito, requerendo o que entender de direito, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção. Adv(s) VALDEMAR RAMALHO DOS SANTOS				
061 -2006.0001765-2/0 - Processo de Conhecimento SDC - AUTOMOTIVA LTDA PNEUFORTE X GILMAR ARIEL LEJAMBRE Homologo por sentença o acordo efetuado entre as partes Adv(s) VALDEMAR RAMALHO DOS SANTOS				
062 -2006.0001804-5/0 - Execução Título Extrajudicial CARLOS ALBERTO MOLIANI X NEUTON ANTÔNIO VIEIRA Junte o autor o documento original do título executivo, no prazo de cinco dias. Adv(s) ALFREDO MARCOS SILVERIO				
063 -2006.0001824-7/0 - Processo de Conhecimento JOÃO MARIA SCHISLER X NEORALDO RIBEIRO (E OUTRO) Intimação do autor, para dar prosseguimento ao feito, requerendo o que entender de direito, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção. Adv(s) VALDEMAR RAMALHO DOS SANTOS				
064 -2006.0001861-5/0 - Processo de Conhecimento VILMAR MOROZINI X ROBERTO CARLOS ZENZELUK (E OUTRO) Intimação da parte autora para que decline o endereço do requerido, viabilizando a diligência, no prazo de cinco dias. Adv(s) LUANA ESTECHE KOROCOSKI				
065 -2006.0001893-1/0 - Execução Título Extrajudicial ALDA SERENO CREMA X ANTONIO FELIPE DE MOURA FORNAZARI Intimação da parte autora para que decline o endereço do requerido, viabilizando a diligência, no prazo de cinco dias. Adv(s) JOSE CARLOS PIAIA				
066 -2006.0001920-0/0 - Processo de Conhecimento LUCIANA MILKEVICZ FEDERLE X IRIS KRETSCHMER Designação de Audiência de Conciliação as 10:15 do dia 05/02/2007 Adv(s) SERGIO ROBERTO LOSSO				
067 -2006.0001923-5/0 - Processo de Conhecimento JOSÉ BONIFÁCIO DE BARROS GARCIA JÚNIOR X JOÃO NUSKOVSKI Designação de Audiência de Conciliação as 10:30 do dia 05/02/2007 Adv(s) JOSÉ BONIFÁCIO DE BARROS GARCIA JÚNIOR				
068 -2006.0001925-9/0 - Processo de Conhecimento SERGIO LUIZ DE OLIVEIRA X BANCO ITAÚ S/A (ITAÚ LEASING) Designação de Audiência de Conciliação as 14:45 do dia 05/02/2007 Adv(s) SERGIO ROBERTO LOSSO				
069 -2006.0001926-0/0 - Processo de Conhecimento SÉRGIO LUIZ DE OLIVEIRA X BANCO ABN AMRO S/A Designação de Audiência de Conciliação as 15:00 do dia 05/02/2007 Adv(s) SERGIO ROBERTO LOSSO				
070 -2006.0001927-2/0 - Processo de Conhecimento COMERCIAL LIGOSKI - ME X BRASIL TELECOM S/A Designação de Audiência de Conciliação as 15:15 do dia 05/02/2007 Adv(s) ROMEU FELCHAK				



## Iretama

**PODER JUDICIÁRIO**  
**COMARCA DE IRETAMA – PARANÁ**  
**JUIZADO ESPECIAL CÍVEL**  
**Valmir Theodoro de Souza - Secretário Designado**  
**Av. Paraná, 510 – Fone: (44) 3573-1113**  
**Dra. Shaline Zeida Ohi Yamaguchi – Juíza Supervisora**  
**Relação nº 005/06**

1. Francelize Alves Mörking  
 2 a 5. Lídia Sá da Silva  
 2 a 5. Érika Fernanda Ramos

1-Autos nº 173/05 de Pedido de Tutela Específica com Pedido de Liminar c.c Indenização por Danos Morais, onde figura como Requerente Osvaldo Renczecen e requerida Brasil Telecom S/A – Sentença proferida em 04/12/2006 (...) Julgo Procedente o pedido formulado pelo autor, com o fim de condenar a requerida Brasil Telecom S/A ao pagamento do valor de R\$1.000,00 (mil reais), referente à Indenização por danos morais sofridos pelo autor, com base no artigo 5º, inciso X, da CF e, ainda, no artigo 43, § 2º, do CDC e no artigo 186 do Código Civil (...) Dra. Francelize Alves Mörking OAB/PR 38.812.

2-Autos nº 268/06 de Ação Declaratória de Inexigibilidade c.c Repetição de Indébito, onde figura como requerente Lucineide Batista da Silva e requerido Brasil Telecom S/A – Sentença proferida em 16/11/2006 (...) Julgo Procedente os pedidos formulados pela parte autora (Lucineide Batista da Silva), antes qualificada, para o fim de declarar ilegal e inexigível a cobrança em suas faturas telefônicas (...) e condenar Brasil Telecom S/A, igualmente antes qualificada, a pagamento, em dobro, (...). De outra banda Julgo Improcedente o pedido contraposto formulado pela parte ré (...) – Advogados das partes – Dra. Lídia Sá da Silva OAB/PR 17185 e Dra. Érika Fernanda Ramos OAB/PR 21625.

3-Autos nº 231/06 de Ação Declaratória de Inexigibilidade c.c Repetição de Indébito, onde figura como requerente Sílvio Marcelino Alves e requerida Brasil Telecom S/A – Sentença proferida em 16/11/2006 (...) Julgo Procedente os pedidos formulados pela parte autora (Sílvio Marcelino Alves), antes qualificado, para o fim de declarar ilegal e inexigível a cobrança em suas faturas telefônicas (...) e condenar Brasil Telecom S/A, igualmente antes qualificada, a pagamento, em dobro, (...). De outra banda Julgo Improcedente o pedido contraposto formulado pela parte ré (...) – Advogados das partes – Dra. Lídia Sá da Silva OAB/PR 17185 e Dra. Érika Fernanda Ramos OAB/PR 21625.

4-Autos nº 230/06 de Ação Declaratória de Inexigibilidade c.c Repetição de Indébito, onde figura como requerente Maximiano de Oliveira e requerida Brasil Telecom S/A – Sentença proferida em 16/11/2006 (...) Julgo Procedente os pedidos formulados pela parte autora (Maximiano de Oliveira), antes qualificado, para o fim de declarar ilegal e inexigível a cobrança em suas faturas telefônicas (...) e condenar Brasil Telecom S/A, igualmente antes qualificada, a pagamento, em dobro, (...). De outra banda Julgo Improcedente o pedido contraposto formulado pela parte ré (...) – Advogados das partes – Dra. Lídia Sá da Silva OAB/PR 17185 e Dra. Érika Fernanda Ramos OAB/PR 21625.

5-Autos nº 267/06 de Ação Declaratória de Inexigibilidade c.c Repetição de Indébito, onde figura como requerente Luiz Gonzaga Machado e requerida Brasil Telecom S/A – Sentença proferida em 16/11/2006 (...) Julgo Procedente os pedidos formulados pela parte autora (Luiz Gonzaga Machado), antes qualificado, para o fim de declarar ilegal e inexigível a cobrança em suas faturas telefônicas (...) e condenar Brasil Telecom S/A, igualmente antes qualificada, a pagamento, em dobro, (...). De outra banda Julgo Improcedente o pedido contraposto formulado pela parte ré (...) – Advogados das partes – Dra. Lídia Sá da Silva OAB/PR 17185 e Dra. Érika Fernanda Ramos OAB/PR 21625.

## Londrina

**Relação de Publicação do Sistema de Juizados Especiais Cíveis**  
**COMARCA DE LONDRINA - LONDRINA - Relação Nº :**  
**074/2006**

001 -2004.0003356-0/0 - Processo de Conhecimento MARLI TEREZINHA ALVES PINTO X SILVANA BASANI SCHUMACHER “Ante a satisfação da obrigação pela parte executada, julgo extinto o processo, nos termos do art. 794, I do CPC. Arquivem-se definitivamente.” Adv(s) RODRIGO COLADO SIMAO, ADEMIR SIMOES, LUIZ CLAUDIO ANDRADE NEVES

002 -2004.0004269-6/0 - Execução de Título Judicial EDMUNDO CARLOS X SERGIO LUIZ DA SILVA “O exequente para que retire o ofício e o encaminhe ao órgão supra.” Adv(s) CELSO ALDINUCCI, JOSE GUILHERME RIBEIRO ALDINUCCI, VALDECIR CARLOS TRINDADE

003 -2004.0005667-1/0 - Processo de Conhecimento LOURDES OMURA NAKANO X UNIMED DE MARINGÁ - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO (E OUTRO) “ Posto isso, mediante as informações contidas nos autos e a concordância da embargada, julgo procedente os embargos determinando a liberação dos valores penhorados em favor do embargante e o devido prosseguimento da execução. em primeiro grau é incabível a condenação do vencido em custas e honorários advocatícios. submeto os presente ao MM Juiz de direito para homologação. Homologo por sentença, a decisão de fls. 277 usque 278, da lavra da juíza leiga Heloisa dos santos Kaguimoto, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o que faço nos moldes do artigo 40 da lei nº 9099/95.” Adv(s) DINEI FAVERSANI, KATIA NAOMI YAMADA, MARCIO LUIS PIRATE-

LLI. CRISTINA DE LIMA ASSAF, PATRICIA ROQUE CARBONIERI, NARCISO FERREIRA, SOLANGE TISSOT, NADYA FERNANDA FRANCO FERREIRA

004 -2005.0000450-8/0 - Processo de Conhecimento ALBANO LOPES DA SILVA X VERA LUCIA LUPPI “À parte autora para que se manifeste sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias.” Adv(s) CASEMIRO FRAMIL FILHO, RACHEL BOECHAT LUPPI, BRUNO PEDALINO

005 -2005.0002350-6/0 - Processo de Conhecimento SERGIO ANTONIO MEDA X JOEL DUTRA (E OUTROS) À parte exequente para que se manifeste, em DEZ dias, acerca de como pretende dar prosseguimento à presente execução, sob pena de arquivamento provisório do feito. Adv(s) FABIO ROTTER MEDA, GERALDO MARTINS FERREIRA

006 -2005.0002513-8/0 - Processo de Conhecimento LEANDRO TIAGO GODOY X OZEAS CANDIDO RODRIGUES “Recebo os embargos para discussão, permanecendo suspensa a execução. À parte embargada para impugnar, querendo, em dez dias.” Adv(s) MARCIO DOMINGOS ALVES, RONALDO MORAES COSATE, MARISSA COSTA DE QUEIROZ, VALDECI ELEUTERIO, MARCOS DE QUEIROZ RAMALHO

007 -2005.0002590-0/0 - Processo de Conhecimento JORGE PORPHÍRIO DOS SANTOS X UNIMED DE LONDRINA - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO “À parte DEVEDORA para que cumpra o julgado, no prazo de QUINZE dias, sob pena de prosseguimento da execução, com as devidas correções e multas aplicáveis ao caso. Após, voltem conclusos.” Adv(s) MARCOS DE QUEIROZ RAMALHO, PATRICIA ADACHI DIAMANTE, ARMANDO GARCIA GARCIA, ARMANDO CLAUDIO GARCIA JUNIOR, MAURO CEZAR ABATI, MAURICIO KAVINSKI

008 -2005.0002718-7/0 - Processo de Conhecimento FREDERICO MESQUITA NOGUEIRA MENDES X JULIO CESAR SILVA BERNARDINO (E OUTRO) “ Homologo o acodo firmado pelas partes, cujos termos ficam fazendo parte integrante desta decisão, razão pela qual julgo extinto o processo, com julgamento do mérito.” Adv(s) TANIA VALERIA DE OLIVEIRA, LUIZ LOPES BARRETO, CLAUDIA VIGINOTTI MILANES, JULIANO MIQUELETTI SONCIN

009 -2005.0002764-4/0 - Processo de Conhecimento TEREZA DE FATIMA ALVES FERREIRA X CLEVERSON DO NASCIMENTO FRANÇA “Diga o reclamado (executado) em 5 dias, sobre o contido à fls. 115.” Adv(s) MARIA AUGUSTA DIAS DE SOUZA MANFRIN, HAMILTON ANTONIO DE MELO, DANIELE CARVALHO DA SILVA

010 -2005.0003221-4/0 - Processo de Conhecimento MARIA-NO CASANOVA THOME (E OUTRO) X PONTAL DO PARAISO (E OUTROS) “ À parte reclamada para se manifestar em dez dias, se acaso suas contas ainda estiverem bloqueadas e, em caso positivo, deve a mesma indicar o nome dos Bancos, agência e localidade para que o juízo expeça ofício aos mesmos.” Adv(s) MARIANO CASANOVA THOME, MILTON COUTINHO DE MACEDO GALVAO, ALEX ADAMCZIK, UBALDO DA CONCEICAO PAPA BOGADO, ALEX ADAMCZIK, UBALDO DA CONCEICAO PAPA BOGADO

011 -2005.0003689-4/0 - Execução Título Extrajudicial ADRIANA ROSSINI X CLEONICE MARIA VIEIRA (E OUTROS) À parte requerente para que preste o auxílio necessário para o cumprimento da ordem supra. Adv(s) ADRIANA ROSSINI

012 -2005.0004038-7/0 - Processo de Conhecimento MARINA FELICIANO X FARMACIA SEMIRAMIS “Tendo em vista a ausência de manifestação da parte executada sobre a contraproposta feita pelo exequente às fls. 90, aguarde-se o cumprimento do mandado de reforço de penhora já expedido às fls. 78, verso”. Adv(s) APARECIDO MEDEIROS DOS SANTOS, JOAO FRANCISCO GONCALVES, VANILTON DE FREITAS SCOPONI

013 -2005.0004462-9/0 - Execução Título Extrajudicial RENATO TAVARES YABE X ROSEMEIRE DA CRUZ ZANDOMENIGO “À parte exequente para que se manifeste sobre a devolução do mandado, no prazo de dez dias”. Adv(s) RENATO TAVARES YABE

014 -2005.0004503-5/0 - Processo de Conhecimento NAUREA ANDREA SIENA (E OUTRO) X FATIMA FREITAS DOS SANTOS “Julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, tendo em vista a inviabilidade do seu prosseguimento, pelo abandono da causa pela parte exequente, uma vez transcorrido o prazo que lhe foi concedido, sem providenciária diligência que lhe competia, o que faço com fundamento no artigo 51, II, da Lei 9.099/956. Arquivem-se com as baixas necessárias.” Adv(s) RENATA SILVA BRANDAO, RAQUEL MORENO, SERGIO EDUARDO CANELLA, SERGIO EDUARDO CANELLA, RENATA SILVA BRANDAO

015 -2005.0004505-9/0 - Processo de Conhecimento CELINA EMMERICH MIRANDA X ITAU SEGUROS S.A “ Ao procurador da parte reclamante para que compareça em cartório para a retirada de alvará de nº 948/06, no prazo de 10 (dez) dias, sob as penas da lei.” Adv(s) ADRIANA ADELIS AGUILAR, ANTONIO AUGUSTO DA COSTA, MARCELO BALDASSARRE CORTEZ, FLAVIA FERNANDES NAVARRO

016 -2005.0004662-9/0 - Processo de Conhecimento SANDRA LUCIA CELESTE X IRTTEL ADMINISTRAÇÃO DE TELEMARKETING E EDITORIA DE LISTAS ME “ Suspendo o processo pelo prazo requerido - 06 (seis) meses. Após, esse prazo e, independentemente de intimação, a parte exequente deverá se manifestar acerca do prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento provisório do mesmo.” Adv(s) MARIO GERALDO COSTA BARROZO, RODRIGO JOSE CELESTE, ADEMIR SIMOES, ROGERIO NUNES DE OLIVEIRA

017 -2005.0004681-9/0 - Execução Título Extrajudicial DEISE REGINA BERNARDI DE ALMEIDA X JOAO ANTONIO COSTA Julgo extinto o processo sem julgamento de mérito tendo em vista a inviabilidade de seu prosseguimento pelo abandono da causa pela parte exequente uma vez transcorrido o prazo que lhe foi concedido sem providenciária diligência que lhe competia, o que faço com fundamento no artigo 51, II, da lei 9099/95. arquivem -se com as baixas necessárias. defiro o desentranhamento dos documentos de fls. 06 a 09, ao exequente mediante recibo nos autos.” Adv(s) DANIELA D’AMICO MORAES, MARIO PAGANI NETO

018 -2005.0005079-1/0 - Execução Título Extrajudicial ABELARDO VIEIRA DE MACEDO X NELLY FERREIRA DE SOUZA À parte requerente para que preste o auxílio necessário para o cumprimento da ordem supra. Adv(s) ABELARDO VIEIRA DE MACEDO

019 -2005.0005088-0/0 - Processo de Conhecimento KARINA FERRARIS GONÇALVES X CONTINENTAL BANCO S/A - BCN “ Ao procurador da parte reclamante para que compareça em cartório para a retirada de alvará de nº 944/06, no prazo de 10 (dez) dias, sob as penas da lei.” Adv(s) FREDERICO MOREIRA CAMARGO, NESTOR FRESCHI FERREIRA, FABRICIO RESENDE CAMARGO, VANTUIR AMILSON GUMARAES, IVAN PEGORARO, MARCOS LEATE, PEDRO PAULO PEDROSA, MARCELINO FRANCISCO ALONSO TRUCILLO

020 -2005.0005319-6/0 - Execução Título Extrajudicial WESLEY TOLEDO RIBEIRO X ALIANE ALTHOFF WECKERTH “ De fato o despacho de fl. 56, encontra -se equivocado quanto à fundamentação. Entretanto, no que tange ao indeferimento o mesmo se apresenta correto, pois a autorização para busca de dados pessoais de eleitor junto à justiça Eleitoral, somente pode ser feita nas condições previstas na resolução 134/2003, que não contempla a requisição judicial para fins particulares, como o caso dos autos ( art. 29 parágrafo 3º “b).” Adv(s) WESLEY TOLEDO RIBEIRO

021 -2005.0006617-1/0 - Processo de Conhecimento PAOLA MARIA GONZAGA FUGANTI X APARECIDA GOMES DE LIMA (E OUTROS) “I- Não encontrado bens penhoráveis, não há porque reiterar-se o ato, salvo se houver indicação de bem a ser penhorado; III-Indefiro quanto ao Detran, que fornece certidões diretamente aos interessados.” Adv(s) EDUARDO DOS SANTOS, RENATO DE SOUZA SANTOS, DONIZETTI ANTONIO ZILLI, SOFIA LOPES TURINO

022 -2005.0006708-2/0 - Processo de Conhecimento FLORENTINO FARIAS X SILVIO ROBERTO GARANCI (E OUTRO) À parte requerente para que se manifeste sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, fls. 74 (verso). Adv(s) KAREN LONI BAER E SILVA, FIRMINO SERGIO SILVA, MOACIR JUNIOR CARNEVALLE

023 -2006.0000011-1/0 - Processo de Conhecimento KATIA REGINA TOSATTO COSTA X ROYAL LOTEADORA E INCORPORADORA S/C LTDA “Ao exequente, em dez dias”. Adv(s) JOSE CARLOS DA ROCHA, FABRICIO MASSI SALLA, JOAO TAVARES DE LIMA FILHO

024 -2006.0000582-0/0 - Processo de Conhecimento PAULO FERNANDES PESSOA X PANAMERICANO ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO S/C LTDA “ À parte devedora para que efetue o pagamento do valor remanescente da dívida, no importe de R\$ 548.91 (quinhentos e quarenta e oito reais e noventa e um centavos) no prazo de quinze dias, sob pena de prosseguimento da execução, em relação a essa pendência.” Adv(s) FRANCESCO AMORESE, LUIS GUSTAVO MARCONDES AMORESE, ADALTO HIDEKI MURATA, ADRIANO MUNIZ REBELLO, CYNTHIA MARIA APARECIDA DE PINA, JAIME DIAS DE OLIVEIRA JUNIOR

025 -2006.0000663-0/0 - Processo de Conhecimento ANA ANGÉLICA PEREIRA X AURORA DA SILVA PEREIRA “ Ao procurador da parte reclamante para que compareça em cartório para a retirada de alvará de nº 949/06, no prazo de 10 (dez) dias, sob as penas da lei.” Adv(s) PAULO HENRIQUE GARDEMANN

026 -2006.0000669-0/0 - Execução Título Extrajudicial ROSELY SILVA DE SOUZA X VANTUIR JOSÉ GIAQUINI “Homologo o acordo firmado pelas partes, cujos termos ficam fazendo parte integrante desta decisão, razão pela qual julgo extinto o presente feito com julgamento do mérito. Após o transcurso de 10 (dez) dias, contados da data prevista para o pagamento da última parcela do acordo, sem qualquer manifestação do exequente, os autos serão arquivados em definitivo.” Adv(s) LEILA DENISE VELASQUE CRUZ, JOSE ROBERTO DOS SANTOS, MARIA JOSE FAUSTINO, EDINALDO SERGIO CANDEO, ANTONIO FIDELIS, MARCOS AURELIO DA SILVA

027 -2006.0001339-7/0 - Processo de Conhecimento POLLYANNA MARIA DE OLIVEIRA X SENA CONSTRUÇÕES LTDA “Intime-se a parte DEVEDORA para que cumpra o julgado, no prazo de QUINZE dias, sob pena de prosseguimento da execução, com as devidas correções e multas aplicáveis ao caso.” Adv(s) NATASHA BRASILEIRO DE SOUZA, ELISANGELA FLORENCIO, HENRIQUE AFONSO PIPOLO

028 -2006.0001372-8/0 - Execução Título Extrajudicial ELIANA AMARO DOS SANTOS BAÇO ME X FÁTIMA APARECIDA RAMOS “ À parte exequente para que se manifeste sobre o modo pelo qual pretende dar prosseguimento à execução, sob pena de arquivamento provisório do feito.” Adv(s) GILCI-MARY REGINA DE SOUZA, JOSE AMARO

029 -2006.0001582-9/0 - Processo de Conhecimento JENNI-FER KAMILA LINO X BANCO ITAU S/A “ Indefiro o pedido de fls. 116, uma vez que a executada é beneficiária da Justiça gratuita ( fls. 92)” Adv(s) SHALIMAR WASSILEVSKI, SHE-ALTIEL LOURENCO PEREIRA FILHO, LEONARDO DE

ALMEIDA ZANETTI

030 -2006.0001632-4/0 - Processo de Conhecimento GUSTAVO MASSI SALLA X DAVID WILLIAN MARTINS DA COSTA Ao procurador da parte exequente para que retire o alvará de nº 943/06. Adv(s) FABRICIO MASSI SALLA, ROSANGELA LIE MIYA

031 -2006.0001680-5/0 - Processo de Conhecimento GERSON VALMOR DE SOUZA X BRASIL TELECOM CELULAR S/A “ Considerando que o feito já foi sentenciado por decisão definitiva, e que ainda não iniciada a fase executória, homologo o acordo efetuado entre as parte, para que surta seus efeitos jurídicos e legais.Após o prazo de 10 (dez) dias do prazo final para o pagamento do estipulado entre as partes, sem qualquer manifestação das mesmas sobre o cumprimento integral do acordo, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.” Adv(s) RAUL APARECIDO DE CAMARGO BUENO, WALTER DE CAMARGO BUENO, AMAURI ANTONIO DE CARVALHO, ALBERTO RODRIGUES ALVES, SANDRA REGINA RODRIGUES, HEITOR HENRIQUE PEDROSO, ERIKA FERNANDA RAMOS

032 -2006.0001719-5/0 - Processo de Conhecimento MELISSA MARIN PINHEIRO X PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA VILELA FILHO “À parte reclamada para se manifestar sobre a carta precatória juntada, em 10 (dez) dias. Após, voltem conclusos.” Adv(s) EDMAR LEAL, NELSON SAHYUN JUNIOR

033 -2006.0001816-0/0 - Processo de Conhecimento IVANI VIEIRA DE OLIVEIRA GONÇALVES X VERA CRUZ SEGURADORA S/A Aos procuradores das partes para que tomem ciência da devolução dos autos pela Turma Recursal Única. Adv(s) ANTONIO EDSON MARTINS NOGUEIRA, FERNANDA CORONADO FERREIRA MARQUES, CAROLINE ROSA FRANÇA

034 -2006.0001946-2/0 - Execução de Título Judicial JORGE ELIAS X COLÉGIO RENSINO - CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL “À parte autora para que se manifeste sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias.” Adv(s) JORGE SOUZA MORETTI

035 -2006.0002009-3/0 - Execução Título Extrajudicial MARCOS HENRIQUE DASSIE X ESTER FREIRE ALMEIDA DOS ANJOS “ Intime-se a parte exequente para que se manifesta, no prazo de 10 (dez) dias, acerca de como pretende dar prosseguimento à presente execução, sob pena de extinção e arquivamento definitivo do feito.” Adv(s) CELSO PEREIRA LIMA, MARIA APARECIDA DA SILVA YANO

036 -2006.0002024-6/0 - Processo de Conhecimento OSNI MARINHO X CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA “À parte DEVEDORA para que cumpra o julgado, no prazo de QUINZE dias, sob pena de prosseguimento da execução, com as devidas correções e multas aplicáveis ao caso. Após, voltem conclusos.” Adv(s) GUILHERME REGIO PEGORARO, MARCOS LEATE, CHRISTINE MARCIA BRESSAN

037 -2006.0002177-6/0 - Processo de Conhecimento FLORIZA MARIANO MONTINI X BANCO CACIQUE “ Ao procurador da parte reclamante para que compareça em cartório para a retirada de alvará de nº 950/06, no prazo de 10 (dez) dias, sob as penas da lei.” Adv(s) MARCIA DOS SANTOS EIRAS, GEOVANIA TATIBANA DE SOUZA, BRASÍLIO VICENTE DE CASTRO NETO, JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA, LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VIDAL PINTO

038 -2006.0002311-0/0 - Processo de Conhecimento DANILO SERRA GONCALVES X EBERT FERNANDO REIS “ Homologo o acodo firmado pelas partes, cujos termos ficam fazendo parte integrante desta decisão, razão pela qual julgo extinto o processo, com julgamento do mérito. Após o transcurso de DEZ dias, contados da data prevista para o pagamento da última parcela do acordo, sem qualquer manifestação do exequente, os autos serão remetidos ao arquivo definitivo.” Adv(s) DANILO SERRA GONCALVES

039 -2006.0002353-7/0 - Processo de Conhecimento ANTONIO JOSÉ FOGAÇA X ANTONIO ALVES MOREIRA “ Homologo o acordo firmado pelas partes, cujos termos ficam fazendo parte integrante desta decisão, razão pela qual julgo extinto o processo, com julgamento do mérito. Remetam-se os autos ao arquivo definitivo.” Adv(s) EDGARDO CORTES DE FIGUEIREDO, JOSE CARLOS ABRAAO

040 -2006.0002538-4/0 - Processo de Conhecimento LEONEL GEHLEN X KJR - ALVES E CIA LTDA Recurso interposto pelo requerido, ao recorrido para apresentar as contra-razões Adv(s) OLIVIA MOTTA MONTEIRO, OVANY DE CASTRO, ORLANDO RIBEIRO

041 -2006.0002726-0/0 - Processo de Conhecimento FABIANA APARECIDA TONINI XAVIER X CDM COMERCIO DE MICROCOMPUTADORES LTDA “ II - Intime-se a parte embargante para assinar o termo, em 24 horas, bem como para que apresente, querendo, embargos a execução; ” Adv(s) MARCELO MANTOVANI, MARCO ANTONIO DIAS LIMA CASTRO, RICARDO FRANCISCO COSMO, ANDRE LUIZ RIGHETTI, MARIO ALVES CARDOSO

042 -2006.0002747-3/0 - Processo de Conhecimento ANDRE LUIZ COELHO DINARDI X MARIA GLORIA RINCOLLATO ZAROS (E OUTRO) Ciência às partes sobre o ofício de fls. 82. Adv(s) JOAO HENRIQUE CRUCIOL, CARLOS FREDERICO VIANA REIS, FERNANDA CAROLINA ADAM, GERVAZIO LUIZ DE MARTIN JR., VINICIUS DA SILVA BORBA

043 -2006.0003042-3/0 - Processo de Conhecimento WALDIR ROHLING X UNIBANCO AIG SEGUROS S.A. Recurso interposto pelo requerido, ao recorrido para apresentar as contra-razões Adv(s) DENIS OKAMURA, CAROLINE ROSA FRAN-



ÇA, FERNANDA CORONADO FERREIRA MARQUES, THAISA CRISTINA CANTONI

044 -2006.0003132-2/0 - Processo de Conhecimento JAQUELINE DA SILVA RODRIGUES DE ALMEIDA X SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS S/A “ Ciência as partes sobre a devolução dos autos pela Turma Recursal Única.” Adv(s) DENIS OKAMURA, THAISA CRISTINA CANTONI, ORLANDO ALEXANDRINO, ADILSON DE CASTRO JUNIOR, DANIELLA LETICIA BROERING

045 -2006.0003199-0/0 - Execução Título Extrajudicial DLA - SERVIÇOS S/S LTDA X DEMACCO MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO “ Julgo extinto o processo sem julgamento de mérito tendo em vista a inviabilidade de seu prosseguimento pelo abandono da causa pela parte exequente uma vez transcorrido o prazo que lhe foi concedido sem providenciar diligência que lhe competia, o que faço com fundamento no artigo 51, II, da lei 9099/95. arquivem -se com as baixas necessárias. defiro o desentranhamento dos documentos de fls. 10 a 11, ao exequente mediante recibo nos autos.” Adv(s) DANIELA D’AMICO MORAES, MARIO PAGANI NETO

046 -2006.0003205-5/0 - Processo de Conhecimento JOSÉ APARECIDO BORATIN X JOÃO CARLOS DIONÍSIO “ Julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, tendo em vista a inviabilidade do seu prosseguimento, pelo abandono da causa pela parte exequente, uma vez transcorrido o prazo que lhe foi concedido, sem providenciar diligência que lhe competia, o que faço com fundamento no artigo 51, II, da Lei 9.099/95. Arquivem-se com as baixas necessárias.” Adv(s) AIRTON JOSE ARAUJO SACHETIM

047 -2006.0003379-9/0 - Processo de Conhecimento ANGELA PATRICIA MIRANDA X FORD LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL “ A parte requerente para que se manifeste, no prazo de dez 10 (dez) dias, sobre a certidão do Oficial de Justiça.” Adv(s) FREDERICO MOREIRA CAMARGO, FABRICIO RESENDE CAMARGO, NESTOR FRESCHI FERREIRA

048 -2006.0003392-8/0 - Execução Título Extrajudicial DANILO SERRA GONCALVES X JÚLIO CEZAR EVANGELISTA DE ALMEIDA “ Suspendo o processo pelo prazo requerido - 180 (cento e oitenta) dias, após esse prazo e, independentemente de nova intimação, a parte reclamante deverá se manifestar acerca do prosseguimento do feito, sob pena de extinção e arquivamento definitivo do mesmo.” Adv(s) DANILO SERRA GONCALVES

049 -2006.0003538-3/0 - Processo de Conhecimento GISELE ASTURIANO X UNIMED DELONDRINA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO “ I.A parte reclamante não está alegando e sim exercendo seu direito de ação assegurado constitucionalmente, pelo que nada há para deferir no pedido de fl.155/157. 2.Quanto a testemunha, deveria a parte reclamada ter feito a impugnação em época própria”. Adv(s) GUSTAVO VIANA CAMATA, LILIA SENDIN MARTINS, ARMANDO CLAUDIO GARCIA JUNIOR, RENATA A. GARCIA, ARMANDO GARCIA GARCIA, NEUSA MARIA FERRARI

050 -2006.0003812-0/0 - Processo de Conhecimento COMERCIO DE MUDAS ORLANDI LTDA-ME X MUNDO VERDE AC DE PLANTAS E PAISAGISMO ASSIS LTDA-ME (E OUTRO) “ Assim sendo, reputo verdadeiros os fatos alegados na inicial e, de consequência, julgo procedente o pedido para condenar os reclamados a pagarem à reclamante a quantia de R\$ 3.859,85 (três mil, oitocentos e cinquenta e nove reais e oitenta e cinco centavos), atualizada pelos índices oficiais da Contadoria Judicial desde o ajuizamento da ação, mais juros moratórios de 12% ao ano, a contar da citação.” Adv(s) TEMIS CHENSO DA SILVA RABELO, MARCO ANTONIO GONCALVES VALLE

051 -2006.0003827-0/0 - Processo de Conhecimento JOÃO MARIA FARIAS X SERCOMTEL S/A - TELECOMUNICAÇÕES Recurso interposto pelo requerido, ao recorrido para apresentar as contra-razões Adv(s) GLAUCO LUCIANO RAMOS, ALESSANDRA AUGUSTA KLAGENBERG, FRANCO ANDREY FICAGNA, PAULO HENRIQUE GARDEMANN

052 -2006.0003905-5/0 - Processo de Conhecimento OSVALDO OLIMPIO MILANEZ X BANCO ITAÚ S/A “ Aos procuradores da parte reclamante para que compareçam em cartório para a retirada de alvará de nº 952/06, no prazo de 10 (dez) dias.” Adv(s) JOSE GUILHERME RIBEIRO ALDINUCCI, CELSO ALDINUCCI, SAMIR THOME FILHO, MARCIO ROGERIO DEPOLLI, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ

053 -2006.0003922-1/0 - Execução Título Extrajudicial CIRO SIDÔNIO DE ARAUJO JUNIOR X APARECIDO MARCOLINO “Homologo o acordo firmado pelas partes às fls. 21. A parte exequente deverá informar o Juízo, até o dia 20/04/2007, acerca do cumprimento integral do acordo e, em caso de ausência de manifestação, os autos serão definitivamente arquivados. Solicite-se a transferência do valor bloqueado às fls. 14, para uma conta poupança judicial de Londrina. Após a transferência, expeça-se alvará à parte exequente.” Adv(s) FABIANA DE LUNA VIEIRA MACEDO

054 -2006.0004170-1/0 - Processo de Conhecimento MARIA VANDETE SIQUEIRA MACHADO X BRADESCO SEGUROS S/A Recurso interposto pelo requerido, ao recorrido para apresentar as contra-razões Adv(s) ADILSON VIEIRA DE ARAUJO, CARLOS JOSE FRAGOSO, THIAGO CAVERSAN ANTUNES, WILIAN ZENDRINI BUZINGNANI, SANDRA MATSUBARA, RAFAEL NOGUEIRA DA GAMA, GUSTAVO JUSTUS DO AMARANTE

055 -2006.0004292-7/0 - Processo de Conhecimento JOSE CELESTE X VIVIANE LOPES PINHEIRO (E OUTRO) “Reporto-me ao despacho de fls. 40.” Adv(s) MARIO GERALDO COSTA BARROZO, RODRIGO JOSE CELESTE, ABRAHAM

LINCOLN DE SOUZA

056 -2006.0004382-6/0 - Processo de Conhecimento NATÁLIA GEORGETO GUALDEVI X SERCOMTEL S/A - TELECOMUNICAÇÕES Recurso interposto pelo requerido, ao recorrido para apresentar as contra-razões Adv(s) GLAUCO LUCIANO RAMOS, PAULO HENRIQUE GARDEMANN

057 -2006.0004475-0/0 - Processo de Conhecimento LUZINETE ALVES LIMA (E OUTRO) X SHEILA LOPES DE LIMA “A reclamante para manifestar-se sobre documentos apresentados pela parte reclamada, no prazo de 10 (dez) dias.” Adv(s) ELAINE DE PAULA MENEZES, PAULO WAGNER CASTANHO, MOYSES CARDEAL DA COSTA

058 -2006.0004619-2/0 - Processo de Conhecimento JORGE DE SOUZA MORETTI X MOISES TRINDADE (E OUTRO) “A desocupação se deu no prazo estabelecido, pelo que não há que se falar em multa.” Adv(s) MANUEL PEREIRA DOS REIS, JORGE SOUZA MORETTI

059 -2006.0004619-2/0 - Processo de Conhecimento JORGE DE SOUZA MORETTI X MOISES TRINDADE (E OUTRO) “Diga o exequente, em dez dias, se o imóvel já foi desocupado pelos executados.” Adv(s) MANUEL PEREIRA DOS REIS, JORGE SOUZA MORETTI

060 -2006.0004636-9/0 - Processo de Conhecimento MARIA APARECIDA QUERINO X SERCOMTEL S.A.-TELECOMUNICAÇÕES Recurso interposto pelo requerido, ao recorrido para apresentar as contra-razões Adv(s) ALESSANDRA AUGUSTA KLAGENBERG, PAULO HENRIQUE GARDEMANN

061 -2006.0004641-0/0 - Processo de Conhecimento WANDERLEY HERIVELTO RODRIGUES X SERCOMTEL S.A.-TELECOMUNICAÇÕES “I- Recebo o recurso em pauta somente no efeito devolutivo; II- A parte reclamante/recorrida para, querendo, apresentar contra-razões de recurso, dentro do prazo legal; III- Após, remetam-se os presentes autos à Turma Recursal Única dos Juizados Especiais do Paraná, com as cautelas de estilo e homenagem deste Juizado.” Adv(s) ALESSANDRA AUGUSTA KLAGENBERG, PAULO HENRIQUE GARDEMANN

062 -2006.0004646-0/0 - Processo de Conhecimento JOÃO CARLOS BALBINO DE OLIVEIRA X SERCOMTEL S.A.-TELECOMUNICAÇÕES “I- Recebo o recurso em pauta somente no efeito devolutivo; II- A parte reclamante/recorrida para, querendo, apresentar contra-razões de recurso, dentro do prazo legal; III- Após, remetam-se os presentes autos à Turma Recursal Única dos Juizados Especiais do Paraná, com as cautelas de estilo e homenagem deste Juizado.” Adv(s) ALESSANDRA AUGUSTA KLAGENBERG, PAULO HENRIQUE GARDEMANN

063 -2006.0004664-8/0 - Processo de Conhecimento JOSÉ CARLOS STOBBE X ELISANGELA RODRIGUES PEREIRA CEZARIO “ Autorizo o desentranhamento dos documentos de fls.04 a 07 pela parte reclamante, mediante recibo nos autos.” Adv(s) LEONARDO CESAR VANHOES GUTIERREZ

064 -2006.0004704-2/0 - Processo de Conhecimento JOSE LUIZ DE ARAUJO X MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A “A parte reclamante para que, no prazo de VINTE dias, junto aos autos o Laudo do IML. Adv(s) GREGORIO ARTHUR THANES MONTEMOR, FERNANDA CORONADO FERREIRA MARQUES, DANIEL DA SILVA NUNES BUSCH PEREIRA

065 -2006.0004710-6/0 - Processo de Conhecimento DIOMAR FERREIRA DA SILVA X LIBERTY PAULISTA SEGUROS S/A Recurso interposto pelo requerido, ao recorrido para apresentar as contra-razões Adv(s) THAISA CRISTINA CANTONI, FERNANDA CORONADO FERREIRA MARQUES, DANIEL DA SILVA NUNES BUSCH PEREIRA

066 -2006.0004729-3/0 - Processo de Conhecimento DARCI FURUUCHI PRADO X MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A “I- Recebo o recurso em pauta somente no efeito devolutivo; II- A parte reclamante/recorrida para, querendo, apresentar contra-razões de recurso, dentro do prazo legal; III- Após, remetam-se os presentes autos à Turma Recursal Única dos Juizados Especiais do Paraná, com as cautelas de estilo e homenagem deste Juizado.” Adv(s) GREGORIO ARTHUR THANES MONTEMOR, FERNANDA CORONADO FERREIRA MARQUES

067 -2006.0004736-9/0 - Processo de Conhecimento LEILA TABORDA DE ALMEIDA X BANCO FININVEST S/A “ A fixação do dano feita na sentença levou em consideração tanto a inscrição como as cobranças indevidas. De outra banda, a concessão de justiça gratuita não é conteúdo da sentença, podendo ser deferida fora da mesma.De todo modo, defiro nesta oportunidade tal benefício.Anote- se na autuação. Assim, rejeito os embargos declaratórios.” Adv(s) TONY ALVES, LUIS OSCAR SIX BOTTON, ALVARO PINTO CHAVES, ELCIO LUIZ KOVALHUK

068 -2006.0004785-1/0 - Processo de Conhecimento RAQUEL REGINA FERNANDES DA SILVA X PONTO FRIO - GLOBEX UTILIDADES S/A “ Fogão amassado não é catalogado como fato do produto (CDC , art.12) , e sim como produto contaminado por vício (CDC, art. 18), pelo que a sentença embargada nada contém de obscura ou omissa, pois deu aos fatos o enquadramento legal pertinente. Assim, rejeito os embargos declaratórios.” Adv(s) KELSEN CHRISTINA ZANOTTI, JAIME OLIVEIRA PENTEADO, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA, ROBSON MARCELO ANTUNES MARTINS

069 -2006.0004798-8/0 - Processo de Conhecimento NILSON PAULO CANDOTTI X ANTONIO CAETANO “...julgo procedente o pedido para condenar a parte reclamada a pagar ao reclamante a quantia de R\$ 5.265,00 (cinco mil, duzentos e

sessenta e cinco reais), atualizada pelos índices oficiais da Contadoria Judicial desde o vencimento do título, mais juros moratórios de 12% ao ano, a contar da citação”. Adv(s) REGINALDO MONTICELLI

070 -2006.0004813-1/0 - Processo de Conhecimento MAURICIO DE OLIVEIRA CARNEIRO X SOLUMAX SOLUCOES E TECNOLOGIA LTDA (E OUTRO) “ Posto isso, diante da inexistência de provas de que a máquina ficou sem funcionamento no período alegado causando prejuízos ao reclamante, de ordem material ou moral, julgo improcedentes os seus pedidos. em primeiro grau é incabível a condenação do vencido em custas e honorários advocatícios. submeto osp resente ao MM. juiz de direito para homologação. Homologo por sentença a decisão de fls. 91 udque 95, da lavra da juíza Leiga heloisa dos santos Kagumoto, paar que surta seus jurídicos e legais efeitos , o que faço nos moldes do artigo 40 da lei nº 9099/95.” Adv(s) MAURICIO DE OLIVEIRA CARNEIRO, MARLOS LUIZ BERTONI, RAFAEL GONÇALVES ROCHA

071 -2006.0004855-9/0 - Processo de Conhecimento LUIS FERNANDO SENEDESI (E OUTROS) X UNIBANCO AIG SEGUROS Recurso interposto pelo requerido, ao recorrido para apresentar as contra-razões Adv(s) MARCOS LUIS SANCHES, FERNANDA CORONADO FERREIRA MARQUES

072 -2006.0004895-2/0 - Processo de Conhecimento NILFA SILVA NAKANO X SERCOMTEL S.A. - TELECOMUNICAÇÕES “I- Recebo o recurso em pauta somente no efeito devolutivo; II- A parte reclamante/recorrida para, querendo, apresentar contra-razões de recurso, dentro do prazo legal; III- Após, remetam-se os presentes autos à Turma Recursal Única dos Juizados Especiais do Paraná, com as cautelas de estilo e homenagem deste Juizado.” Adv(s) APARECIDO MEDEIROS DOS SANTOS, FRANCO ANDREY FICAGNA, PAULO HENRIQUE GARDEMANN, SERGIO HENRIQUE P. DOS SANTOS

073 -2006.0005042-1/0 - Processo de Conhecimento WALDIR COSCIA X SERCOMTEL S.A. - TELECOMUNICAÇÕES Recurso interposto pelo requerente, ao recorrido para apresentar as contra-razões Adv(s) GLAUCO LUCIANO RAMOS, ALESSANDRA AUGUSTA KLAGENBERG, PAULO HENRIQUE GARDEMANN

074 -2006.0005050-9/0 - Processo de Conhecimento AGNALDO KEMMER X IBÉRIA LÍNEAS AÉREAS DE ESPAÑA (E OUTRO) “As partes reclamadas para que se manifestem, em CINCO dias, sobre os documentos juntados pela reclamante. PRAZO COMUM. Adv(s) CASSIO NAGASAWA TANAKA, ANTÔNIO SHIZUO TSUCHYA, KATIA NAOMI YAMADA, RUI SANTOS DE SA, RONALDO GOMES NEVES, LEOPOLDO PIZZOLATO DE SA, BERNARDO DE MELLO FRANCO, ROBERTO ANTÔNIO D’ANDREA VERA

075 -2006.0005051-0/0 - Processo de Conhecimento GRACINDO GERMANO DE PAULA X FINASA LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A Recurso interposto pelo requerido, ao recorrido para apresentar as contra-razões Adv(s) VANTUIR AMILSON GUIMARAES, FREDERICO MOREIRA CAMARGO, CAMILLO KEMMER VIANNA

076 -2006.0005085-0/0 - Processo de Conhecimento MICHELLE WILTEMBERG X UNIBANCO LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL Recurso interposto pelo requerido, ao recorrido para apresentar as contra-razões Adv(s) VANTUIR AMILSON GUIMARAES, FREDERICO MOREIRA CAMARGO, LUCIANE LOPES ALVES, SERGIO EDUARDO GOMES SAYAO LOBATO

077 -2006.0005173-6/0 - Processo de Conhecimento VERA LUCIA GOMES DE SOUZA (E OUTROS) X VERA CRUZ SEGUROS “I- Recebo o recurso em pauta somente no efeito devolutivo; II- A parte reclamante/recorrida, querendo, apresentar contra-razões de recurso, dentro do prazo legal; III- Após, remetam-se os presentes autos à Turma Recursal Única dos Juizados Especiais do Paraná, com as cautelas de estilo e homenagem deste Juizado.” Adv(s) THAISA CRISTINA CANTONI, FERNANDA CORONADO FERREIRA MARQUES

078 -2006.0005185-0/0 - Processo de Conhecimento MARI-LENE CARDOSO X BANCO ITAU S.A. Recurso interposto pelo requerido, ao recorrido para apresentar as contra-razões Adv(s) PETERSON MARTIN DANTAS, LAURO FERNANDO ZANETTI, SUELI CRISTINA GALLELI CAMPOS, SHEALTIEL LOURENCO PEREIRA FILHO, LEONARDO DE ALMEIDA ZANETTI, FRANCISCO DUARTE CONTE

079 -2006.0005287-4/0 - Execução Título Extrajudicial DLA - SERVIÇOS S/S LTDA X MARCOS ROGERIO DA SILVA “ Ao procurador da parte requerente para que forneça o novo endereço da parte executada no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento definitivo dos autos.” Adv(s) DANIELA D’AMICO MORAES

080 -2006.0005295-1/0 - Processo de Conhecimento ANTONIO CARLOS STUTZ X ITAU SEGUROS “I- Recebo o recurso em pauta somente no efeito devolutivo; II- A parte reclamante/recorrida para, querendo, apresentar contra-razões de recurso, dentro do prazo legal; III- Após, remetam-se os presentes autos à Turma Recursal Única dos Juizados Especiais do Paraná, com as cautelas de estilo e homenagem deste Juizado.” Adv(s) CLAUDIA REGINA LIMA, MARCELO BALDASSARRE CORTEZ, ROBERTA SURJUS GOMES PEREIRA

081 -2006.0005327-9/0 - Processo de Conhecimento ARCOS JOSÉ EMILIO X FERNANDO EMERSON GODOY “ Não mais existe a fixação da multa como uma imposição ao juiz mas, remetendo -se ao art. 461 do CPC, verifica -se que a penalidade é uma facultade do magistrado o que impossibilita que esta corte a determine” ( STJ, Resp n. 585.460-RS, rel. Min. José Arnaldo, DJU de 17.11.2003, p. 379), o que pode ser feito no decorrer da execução. assim não há que se falar pelo que

rejeito os embargos declaratórios.” Adv(s) DANIELA D’AMICO MORAES, MARIO PAGANI NETO

082 -2006.0005332-0/0 - Processo de Conhecimento JAIR LEO GARCIA X BANCO ITAU S.A. Recurso interposto pelo requerido, ao recorrido para apresentar as contra-razões Adv(s) PETERSON MARTIN DANTAS, SHEALTIEL LOURENCO PEREIRA FILHO, LEONARDO DE ALMEIDA ZANETTI

083 -2006.0005361-1/0 - Processo de Conhecimento APARECIDO LOURENÇON X BANCO ITAU S/A Recurso interposto pelo requerido, ao recorrido para apresentar as contra-razões Adv(s) PETERSON MARTIN DANTAS, SHEALTIEL LOURENCO PEREIRA FILHO, LEONARDO DE ALMEIDA ZANETTI

084 -2006.0005577-3/0 - Processo de Conhecimento RONALDO RODRIGUES GODOI X ALBATROZ TUR LTDA (E OUTROS) “... julgo: extinto o feito, sem exame do mérito, em relação a reclamada Albatroz Turismo., por ser parte ilegítima; procedente, em parte, a pretensão inserida na presente reclamação, para o fim de condenar os demais reclamados, de forma solidária, ao pagamento da quantia de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), devidamente atualizada pelos índices oficiais da Contadoria Judicial a partir desta data, mais juros moratórios de 1% ao mês, desde a citação.” Adv(s) RICARDO KIFFER AMORIM, EDERALDO SOARES, MAURO ZARPELAO, DANIEL MESSIAS MENDES, ROSILENE PROSPERO, MARCIO VINICIUS COSTA PEREIRA

085 -2006.0005585-0/0 - Processo de Conhecimento FABIO DE MELO MILANEZI X HENRIQUE DE OLIVEIRA “ Autorizo o desentranhamento dos documentos de fls. 05 a 07, pela parte reclamante, mediante recibo nos autos.” Adv(s) SILVIO JOSE FARINHOLI ARCURI

086 -2006.0005590-2/0 - Processo de Conhecimento FABIO DE MELO MILANEZI X MARCIO S. DA SILVA “ Autorizo o desentranhamento dos documentos de fls. 05 a 08, pela parte reclamante, mediante recibo nos autos.” Adv(s) SILVIO JOSE FARINHOLI ARCURI

087 -2006.0005594-0/0 - Processo de Conhecimento FABIO DE MELO MILANEZI X PAULO FERTONANI “ Autorizo o desentranhamento dos documentos de fls. 05 a 06, pela parte reclamante, mediante recibo nos autos.” Adv(s) SILVIO JOSE FARINHOLI ARCURI

088 -2006.0005687-4/0 - Processo de Conhecimento SALY DA SILVA MARENGO X BORDIGNON MEGA CENTER MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA (E OUTRO) “Ante ao exposto, julgo procedente a pretensão inserida na presente reclamatória, para o fim de confirmar a liminar e declarar a inexistência do débito e condenar as reclamadas, de forma solidária, a indenizar o reclamante na quantia de R\$ 1.250,00 (um mil, duzentos e cinquenta reais), atualizada a partir desta data pelos índices oficiais da Contadoria Judicial, mais juros moratórios de 1% ao mês, desde a citação.” Adv(s) ALESSANDRA NUNES DE SOUZA, ANDRÉ DE ARAÚJO SIQUEIRA, ADILSON DE CASTRO JUNIOR, MARCIO LUIZ NIERO

089 -2006.0005859-5/0 - Processo de Conhecimento PEDRO AZONI X BRADESCO SEGUROS S.A. “Diante do exposto, julgo PROCEDENTE, em parte, o pedido contido na inicial desta demanda, envolvendo as partes já nominadas para o fim de CONDENAR a reclamada, a pagar a parte reclamante à quantia de R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais), acrescida da correção monetária pelos índices da Contadoria Judicial, a ser computada desde o ajuizamento da ação e dos juros de mora de 1% ao mês (art. 406, do atual Código Civil), estes a serem contados desde a citação da parte reclamada.” “Em primeiro grau é incabível a condenação do vencido em custas e honorários de advogado.” Adv(s) LUCINEIA MOREIRA MACHADO, MARCELO BALDASSARRE CORTEZ

090 -2006.0005908-9/0 - Processo de Conhecimento JÚLIO DE CARVALHO PEREIRA X SERCOMTEL S.A.-TELECOMUNICAÇÕES Recurso interposto pelo requerido, ao recorrido para apresentar as contra-razões Adv(s) ALESSANDRA AUGUSTA KLAGENBERG, FRANCO ANDREY FICAGNA, PAULO HENRIQUE GARDEMANN, GLAUCO LUCIANO RAMOS

091 -2006.0005919-1/0 - Processo de Conhecimento TRANSGALLI TRANSPORTADORA LTDA - ME X PAV - COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA (E OUTRO) “Acolho os embargos declatatórios para deferir a expedição de ofício ao Tabelionato de Protesto, para fins de cancelamento do protesto em discussão”. Adv(s) SANDY PEDRO DA SILVA, BRUNO LAFANI NOGUEIRA ALCÁNTARA, ADEMIR PENHA, CARLOS PINTO PAIXAO

092 -2006.0005978-5/0 - Processo de Conhecimento JORGE PINTO DE OLIVEIRA X SEGURADORA BRADESCO S/A “I- Recebo o recurso em pauta somente no efeito devolutivo; II- A parte reclamante/recorrida para, querendo, apresentar contra-razões de recurso, dentro do prazo legal; III- Após, remetam-se os presentes autos à Turma Recursal Única dos Juizados Especiais do Paraná, com as cautelas de estilo e homenagem deste Juizado.” Adv(s) NANJI TEREZINHA ZIMMER, MARCELO BALDASSARRE CORTEZ, JACELIO DUMAS COUTINHO

093 -2006.0005981-3/0 - Processo de Conhecimento JOSÉ APARECIDO DE OLIVEIRA X SERCOMTEL S.A.-TELECOMUNICAÇÕES “I- Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita à parte recorrente; II- Recebo o recurso em pauta somente no efeito devolutivo; III- A parte reclamada/recorrida para, querendo, apresentar contra-razões de recurso, dentro do prazo legal e, após expirado o prazo, remetam-se os presentes autos à Turma Recursal Única dos Juizados Especiais do Paraná, com as cautelas de estilo e homenagem deste Juizado.” Adv(s) ALESSANDRA AUGUSTA KLAGENBERG, FRANCO



ANDREY FICAGNA, PAULO HENRIQUE GARDEMANN, GLAUCO LUCIANO RAMOS

094 -2006.0005988-6/0 - Execução Título Extrajudicial ELE-TRO COMPANY COMERCIO DE MATERIAS ELÉTRICOS LTDA. X MARCOS JOSE DE SOUZA Ao procurador da parte exequente para que retire o alvará de nº 946/06. Adv(s) LUCIANO DOMINGOS VEIGA

095 -2006.0005998-7/0 - Execução Título Extrajudicial ANTONIO CARLOS PAGINI CORREA X NEUSA FERREIRA DA SILVA (E OUTRO) À parte exequente, sobre a exceção de pré-executividade, em dez dias. Adv(s) ERICA FIGUEIRO E FERNANDES, TEREZA CRISTINA MOREIRA MASSANEIRO

096 -2006.0006007-6/0 - Processo de Conhecimento MARIA TEREZA DE SOUZA PEREIRA X GSM TELECOMUNICAÇÕES LTDA “ O procedimento instituído pela Lei 9.099/95 NÃO ADMITE a citação por edital, conforme claramente exposto no art. 18, II, parágrafo 2º da Lei 9099/95. Por tal motivo, indefiro o pedido retro.” Adv(s) JOSE CARLOS PEREIRA

097 -2006.0006027-8/0 - Processo de Conhecimento LUIZ CARLOS DOS SANTOS X IBI ADMINISTRADORA E PROMOTORA “ Ante ao exposto, julgo procedente o pedido inicial para o fim de declarar a inexistência da dívida em debate e determinar a sua exclusão da anotações no SERASA/SCPC, em discussão, bem como para condenar o reclamado a pagar ao reclamante a quantia de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), devidamente atualizada pelos índices oficiais da Contadoria Judicial, a partir desta data, mais juros moratórios de 12% ao ano, a partir da citação.” Adv(s) SINEIDE APARECIDA VIARO, JORGE CUSTODIO FERREIRA, RAFAEL SOUZA PEREIRA

098 -2006.0006074-7/0 - Processo de Conhecimento OVANY DE CASTRO X MARCOS SANTOS DA SILVA “ Julgo extinto o processo sem resolução do mérito haja vista a ausência injustificada da parte autora na audiência o que faço com fundamento no artigo 51, da lei 9.099/95. CUSTAS PELA PARTE AUTORA Adv(s) OVANY DE CASTRO

099 -2006.0006106-4/0 - Processo de Conhecimento RICARDO ZANINELLI X BANCO ITAU S/A “ Julgo procedente o pedido inicial, para condenar o requerido a pagar ao autor as diferenças entre os índices creditados e o IPC, nos meses de março/abril de 1990 e fevereiro 1991, no importe de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais) - valor teto do Juizado -, atualizada pelos índices oficiais da Contadoria Judicial desde o ajuizamento da ação mais juros remuneratórios de 6% ao ano, para cada aniversário que seguir e, ainda dos juros moratórios de 1% ao mês, a contar da citação.” Adv(s) SAMARA WALKIRIA CRUZ MIAZZO, MARCIO ANTONIO MIAZZO, SHEALTEL LOURENCO PEREIRA FILHO

100 -2006.0006111-6/0 - Execução Título Extrajudicial ESPERIDIÃO JORGE FILHO X ANTONIO ALVES PEREIRA NETO “ À parte exequente para que se manifeste, no prazo de 10 dias, sobre a certidão do Sr. Oficial de justiça, sob pena de extinção do feito.” Adv(s) CARLOS SERGIO CAPELIN

101 -2006.0006120-5/0 - Processo de Conhecimento EDILSON DAMASIO X EDMAR GROSMAN “Julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, haja vista a ausência injustificada da parte autora na audiência, o que faço com fundamento no artigo 51, I, da Lei 9.099/95. Custas pela parte autora. P.I.” Adv(s) GUSTAVO AYDAR DE BRITO, GUSTAVO ZIMATH

102 -2006.0006175-9/0 - Processo de Conhecimento REGINA AGUIAR DA SILVA X EMPRESA SOBRAL PNEUS LTDA Recurso interposto pelo requerido, ao recorrido para apresentar as contra-razões Adv(s) IVAN LUIZ GOULART, JESUALDO E. ALMEIDA JUNIOR, CAROLINA RIBEIRO GARCIA

103 -2006.0006178-4/0 - Processo de Conhecimento AMELIA AYAKO NAKAYAMA (E OUTRO) X UNIBANCO AIG SEGUROS S/A “ ... julgo procedente o pedido contido na inicial desta demanda, envolvendo as partes já nominadas para o fim de condenar a reclamada, a pagar a reclamante à quantia de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais), a qual será acrescida da correção monetária pelos índices oficiais da Contadoria Judicial desde a propositura da ação, mais juros de mora de 1% ao mês (art. 406, do atua Código Civil), estes a serem contados desde a citação. Em primeiro grau é incabível a condenação do vencido em custas e honorários de advogado.” Adv(s) ODAIR MARTINS, FERNANDA CORONADO FERREIRA MARQUES

104 -2006.0006209-0/0 - Processo de Conhecimento MAICOM JULIANO SARAIVA X LOTEADORA DONA CARMELA S/C LTDA “ Diante do exposto, julgo PROCEDENTE EM PARTE os pedidos contidos na inicial e nos pedidos contrapostos da defesa, para o fim de DECRETAR a rescisão do contrato de compromisso de compra e venda, firmado entre as partes e CONDENAR a reclamada a restituir, imediatamente, a parte reclamante, as quantias totais pagas pela reclamante e descritas nos documentos de fls. 13/75. Sobre estes valores será acrescida a correção monetária, a ser computada desde a data de cada pagamento, constantes dos documentos referidos e os juros de mora legais, de doze por cento ao ano ( art. 406 do atual Código civil), estes a serem contados desde a data da citação da reclamada, ainda sobre a quantia a ser apurada por cálculo aritmético será deduzido o percentual de vinte por cento, a título de cláusula penal, a correção monetária deve ser feita com base nos índices oficiais da contadoria judicial, como corolário da rescisão contratual, fica a reclamada autorizada a imitar -se na posse do bem, independente de qualquer formalidade processual, em primeiro grau é incabível a cominação de custas e honorários advocatícios á parte vencida.” Adv(s) SILVIA BENADUCE CASELLA, MARCOS LEATE, GUILHERME REGIO PEGORARO

105 -2006.0006225-4/0 - Processo de Conhecimento IPSTERIA CURSOS E AGENCIAMENTO DE MODELO E PRO-

MOÇÕES SOCIAIS LTDA ME X BRASIL TELECOM S.A “Homologo o acordo firmado pelas partes, cujos termos ficam fazendo parte integrante desta decisão, razão pela qual julgo extinto o processo, com julgamento do mérito. Após o prazo de 10 (dez) dias do prazo final para o pagamento do estipulado entre as partes, sem qualquer manifestação das mesmas sobre o cumprimento integral do acordo, remetam-se os autos ao arquivo definitivo”. Adv(s) MARCO AURELIO GRESPLAN, ERIKA FERNANDA RAMOS

106 -2006.0006301-5/0 - Processo de Conhecimento SEBASTIÃO TRIBULATO X BANCO ITAÚ S/A “ Julgo procedente o pedido inicial, para condenar os requeridos a pagarem ao autor as diferenças entre os índices creditados e o IPC, nos meses de junho de 1987 e janeiro de 1989, no importe de R\$ 7.796,42 (sete mil, setecentos e noventa e seis reais e quarenta e dois centavos), atualizada pelo INPC desde 01.9.06, mais juros remuneratórios de 6% ao ano, para cada data de aniversário e, ainda juros moratórios de 1% ao mês, a contar da citação.” Adv(s) PETERSON MARTIN DANTAS, SHEALTEL LOURENCO PEREIRA FILHO, LEONARDO DE ALMEIDA ZANETTI

107 -2006.0006358-2/0 - Processo de Conhecimento LUCIANO MARTINS ALBUQUERQUE ME X ITAUCARD FINANCIERA S.A CRÉDITO, FINAC. E INVEST. “Ante ao exposto, julgo procedente a pretensão inserida na presente reclamatória onde contemdem as partes ao início nominadas, para o fim de declarar a ilegitimidade do bloqueio do cartão de crédito do reclamante e para condenar o reclamado a pagar ao reclamante a quantia de R\$ 1.000,00(um mil reais), devidamente atualizada pelos índices oficiais da Contadoria judicial, a partir desta data, mais juros moratórios de 12% ao ano, a partir da citação.” Adv(s) RODRIGO VERRI FERREIRA, RAFAEL SOUZA PEREIRA, TIAGO CANTUÁRIA NOVAIS RIBEIRO, LUIS CARLOS MONTEIRO LAURENÇO

108 -2006.0006395-0/0 - Processo de Conhecimento GARDINA SOARES DE ARAUJO (E OUTROS) X VERA CRUZ SEGURADORA S.A “Diante do exposto, julgo PROCEDENTE o pedido contido na inicial desta demanda, envolvendo as partes já nominadas para o fim de CONDENAR a reclamada, a pagar a parte reclamante à quantia de CR\$ 643.452,18(seiscientos e quarenta e três mil, quatrocentos e cinquenta e dois cruzeiros e deztoito centavos), convertida para a moeda atual e acrescida da correção monetária pelos índices oficiais da Contadoria Judicial, a ser computada desde a data de 29.4.1991, e dos juros de mora de 1% ao mês ( art. 406, do atual Código Civil), estes a serem contados desde a citação da parte reclamada. Em primeiro grau é incabível a condenação do vencido em custas e honorários de advogado.” Adv(s) THAISA CRISTINA CANTONI, FERNANDA CORONADO FERREIRA MARQUES

109 -2006.0006397-4/0 - Processo de Conhecimento NELI MAURUTTO GOMES X LIBERTY PAULISTA SEGUROS S/A “ Diante do exposto, julgo PROCEDENTE o pedido contido na inicial desta demanda, envolvendo as partes já nominadas para o fim de CONDENAR à reclamada, a pagar à parte reclamante a quantia de R\$ 7.799,44 (sete mil, setecentos e noventa e nove reais e quarenta e quatro centavos), acrescida da correção monetária pelos índices oficiais da Contadoria Judicial, a ser computada desde o dia 05 de maio de 2006 e dos juros de mora de 1% ao mês (art. 406, do atual Código Civil), estes a serem contados desde a citação da parte reclamada. Em primeiro grau é incabível a condenação do vencido em custas e honorários de advogado.” Adv(s) THAISA CRISTINA CANTONI

110 -2006.0006479-6/0 - Processo de Conhecimento MARIA DE BARROS SANTOS X GLOBAL TELECOM S/A “Homologo o acordo firmado pelas partes, cujos termos ficam fazendo parte integrante desta decisão, razão pela qual julgo extinto o processo, com julgamento do mérito. Após o prazo de 10 (dez) dias do prazo final para o pagamento do estipulado entre as partes, sem qualquer manifestação das mesmas sobre o cumprimento integral do acordo, remetam-se os autos ao arquivo definitivo”. Adv(s) ROBERTO ARAÚJO MARTINS, NANCY TEREZINHA ZIMMER, LOUISE RAINER PEREIRA GIONDIS

111 -2006.0006499-8/0 - Processo de Conhecimento ANES LINGERIES E PIJAMAS LTDA E.P.P. X SANDRA SANTANA DE ALMEIDA “Suspendo o processo pelo prazo requerido - 20 (vinte) dias. Após esse prazo e, independentemente de nova intimação, a parte reclamante deverá se manifestar acerca do prosseguimento do feito, sob pena de extinção e arquivamento definitivo do mesmo.” Adv(s) DOUGLAS MOREIRA NUNES

112 -2006.0006534-3/0 - Processo de Conhecimento LAZARO CRISTIANE TAVARES DA SILVA X BRADESCO SEGUROS S/A “Julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, haja vista a ausência injustificada da parte autora na audiência, o que faço com fundamento no artigo 51, I, da Lei 9.099/95. Custas pela parte autora.” Adv(s) SEMIFREDO CARLOS MOIOLI, MAURO APARECIDO, ROBERTA SURJUS GOMES PEREIRA

113 -2006.0006573-5/0 - Execução Título Extrajudicial DLA - SERVIÇOS S/S LTDA. X RONALDO MENDES DA SILVA “À parte exequente para que informe o endereço correto da executada, no pazo de dez dias, sob pena de arquivamento do feito”. Adv(s) DANIELA D'AMICO MORAES

114 -2006.0006595-0/0 - Execução Título Extrajudicial ANGELA CRISTINA DE MEDEIROS X SEBASTIAO WANDERLEI DA SILVA “ Suspendo o processo pelo prazo requerido - 120 ( cento e vinte dias).Após esse prazo e, independentemente de nova intimação, a parte reclamante deverá se manifestar acerca do prosseguimento do feito, sob pena de extinção e arquivamento definitivo do mesmo.” Adv(s) LUCIANO MENEZES MOLINA, MARCELLO PEREIRA COSTA, ANA CLAUDIA DUARTE PINHEIRO, ELAINE CHRISTINA GOMES CONDADO

115 -2006.0006624-2/0 - Processo de Conhecimento OSVALDIR JOSE BIANCHI X GLOBAL TELECOM S/A “Homologo o acordo firmado pelas partes, cujos termos ficam fazendo parte integrante desta decisão, razão pela qual julgo extinto o processo, com julgamento do mérito. Após o prazo de 10 (dez) dias do prazo final para o pagamento do estipulado entre as partes, sem qualquer manifestação das mesmas sobre o cumprimento integral do acordo, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.” Adv(s) MARCOS LUIS SANCHES, NANCY TEREZINHA ZIMMER

116 -2006.0006661-0/0 - Processo de Conhecimento DENILZA DA CONCEIÇÃO SANTOS X SERCOMTEL S/A TELECOMUNICAÇÕES “ Homologo o pedido de desistência formulada pela procuradora da parte reclamante, razão pela qual julgo extinto o processo sem julgamento do mérito. Autorizo a entrega ao autor, mediante recibo, dos documentos que instruíram a inicial. Arquivem -se com as baixas necessárias.” Adv(s) ALESSANDRA AUGUSTA KLAGENBERG, PAULO HENRIQUE GARDEMANN

117 -2006.0006711-6/0 - Processo de Conhecimento ROBERTO NATALICIO DE OLIVEIRA X FINASA PROMOTORA DE VENDAS LTDA “ Julgo extinto o processo, sem resolução do mérito haja vista ausência injustificada da parte autora na audiência, o que faço com fundamento no artigo 51, da Lei 9.099/95. CUSTAS PELA PARTE AUTORA.” Adv(s) MARCOS DUTRA DE ALMEIDA

118 -2006.0006732-0/0 - Execução Título Extrajudicial DLA - SERVIÇOS S/S LTDA X HILDEBRANDO GONÇALVES PASSOS JUNIOR “ Homologo o acordo firmado pelas partes (fls.15 e 19), cujos termos ficam fazendo parte integrante desta decisão, razão pela qual julgo extinto o presente feito com julgamento do mérito. Após o transcurso de 10 (dez) dias, contados da data prevista para o pagamento da última parcela do acordo, sem qualquer manifestação do exequente, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.” Adv(s) DANIELA D'AMICO MORAES

119 -2006.0007076-0/0 - Execução Título Extrajudicial MARLENE JUSUS MARQUES X JOSE AMADOR DA COSTA BERINGO (E OUTROS) “ Ao procurador da parte requerente para que forneça o endereço correto do segundo, terceiro e quarto reclamados, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento do feito.” Adv(s) MILTON COUTINHO DE MACEDO GALVAO

120 -2006.0007107-5/0 - Processo de Conhecimento JOSE DE JESUS PAIVA X BANCO ITAÚ S/A Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 17/01/2007 Adv(s) VANTUIR AMILSON GUIMARAES

121 -2006.0007118-8/0 - Execução Título Extrajudicial CORTEZ DE OLIVEIRA X MELO LTDA X BERGONSI REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS S/C LTDA À parte exequente para que, no prazo de DEZ dias, apresente a Certidão da Junta Comercial, comprovando o seu enquadramento como microempresa, sob pena de extinção do processo. Adv(s) FRANCISCO C. DE CARVALHO SANCHES

122 -2006.0007181-1/0 - Processo de Conhecimento CLEUZA MARIA DOS SANTOS X GENJUM HOKAMA Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 24/01/2007 Adv(s) SONIA APARECIDA YADOMI

123 -2006.0007186-0/0 - Processo de Conhecimento ROBERTO JOAQUIM DE SOUZA X INTEGRALE CENTRO ODONTOLOGICO DE TRATAMENTO INTEGRADO (E OUTRO) Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 24/01/2007 Adv(s) ROBERTO JOAQUIM DE SOUZA

124 -2006.0007188-4/0 - Processo de Conhecimento MIGUEL ETINGER DE ARAUJO JUNIOR (E OUTROS) X UNIMED DE LONDRINA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO “ Não se encontrando nos autos o contrato celebrado entre as partes, não é possível saber o que foi estabelecido, pelo que não há como deferir, por ora, o pedido liminar.” Adv(s) MIGUEL ETINGER A. JUNIOR

125 -2006.0007189-6/0 - Processo de Conhecimento EDNA APARECIDA MOZER DOVIDIO X LUCIANA DOS SANTOS MOREIRA Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 24/01/2007 Adv(s) JORCELINO FERNANDES DA SILVA

126 -2006.0007214-0/0 - Processo de Conhecimento VERA LUCIA DOS SANTOS X ITAU SEGUROS Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 24/01/2007 Adv(s) CLAUDIA REGINA LIMA

127 -2006.0007216-4/0 - Processo de Conhecimento ALMIRO WALDEMAR MARTINS (E OUTRO) X ITAU SEGUROS Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 24/01/2007 Adv(s) CLAUDIA REGINA LIMA

128 -2006.0007221-6/0 - Processo de Conhecimento AGENOR TRAMONTIN X BANCO BRADESCO S/A Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 24/01/2007 Adv(s) PAULO AFONSO MAGALHAES NOLASCO, ARMANDO MAURI SPIACCI, ANA CAROLINA DE MOURA ALMEIDA

129 -2006.0007234-2/0 - Processo de Conhecimento ANGELINA MENDES VIEIRA X COMPANHIA DE SEGUROS GRALHA AZUL Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 24/01/2007 Adv(s) JOAO ELISEU DA COSTA SABEC, RICARDO FURLAN

130 -2006.0007273-4/0 - Processo de Conhecimento OSEIAS RAMOS SENA X JOVELINO MIGUEL DE OLIVEIRA Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 24/01/2007 Adv(s) DENISON HENRIQUE LEANDRO

131 -2006.0007286-0/0 - Processo de Conhecimento ERMANO

JUSTO MONTEIRO X MAPFRE - VERA CRUZ SEGURADORA S.A. Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 24/01/2007 Adv(s) THAISA CRISTINA CANTONI

132 -2006.0007298-5/0 - Processo de Conhecimento ANGÉLICA DE ANGELO SANTOS X UNIBANCO AIG SEGUROS S.A. Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 24/01/2007 Adv(s) ODAIR MARTINS

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ABELARDO VIEIRA DE MACEDO	018	2005.0005079-1/0
ABRAHAM LINCOLN DE SOUZA	055	2006.0004292-7/0
ADALTO HIDEKI MURATA	024	2006.0000582-0/0
ADEMIR PENHA	091	2006.0005919-1/0
ADEMIR SIMOES	001	2004.0003356-0/0
ADEMIR SIMOES	016	2005.0004662-9/0
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	044	2006.0003132-2/0
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	088	2006.0005687-4/0
ADILSON VIEIRA DE ARAUJO	054	2006.0004170-1/0
ADRIANA ADELIS AGUIAR	015	2005.000505-9/0
ADRIANA ROSSINI	011	2005.0003689-4/0
ADRIANO MUNIZ REBELLO	024	2006.0000582-0/0
AIRTON JOSE ARAUJO SACHETIM	046	2006.0003205-5/0
ALBERTO RODRIGUES ALVES	031	2006.0001680-5/0
ALESSANDRA AUGUSTA KLAGENBERG	051	2006.0003827-0/0
ALESSANDRA AUGUSTA KLAGENBERG	060	2006.0004636-9/0
ALESSANDRA AUGUSTA KLAGENBERG	061	2006.0004641-0/0
ALESSANDRA AUGUSTA KLAGENBERG	062	2006.0004646-0/0
ALESSANDRA AUGUSTA KLAGENBERG	073	2006.0005042-1/0
ALESSANDRA AUGUSTA KLAGENBERG	090	2006.0005908-9/0
ALESSANDRA AUGUSTA KLAGENBERG	093	2006.0005981-3/0
ALESSANDRA AUGUSTA KLAGENBERG	116	2006.0006661-0/0
ALESSANDRA NUNES DE SOUZA	088	2006.0005687-4/0
ALEX ADAMCZIK	010	2005.0003221-4/0
ALEX ADAMCZIK	010	2005.0003221-4/0
ALVARO PINTO CHAVES	067	2006.0004736-9/0
AMAURI ANTONIO DE CARVALHO	031	2006.0001680-5/0
ANA CAROLINA DE MOURA ALMEIDA	128	2006.0007221-6/0
ANA CLAUDIA DUARTE PINHEIRO	114	2006.0006595-0/0
ANDRÉ DE ARAÚJO SIQUEIRA	088	2006.0005687-4/0
ANDRE LUIZ RIGHETTI	041	2006.0002726-0/0
ANTONIO AUGUSTO DA COSTA	015	2005.0004505-9/0
ANTONIO EDSON MARTINS NOGUEIRA	033	2006.0001816-0/0
ANTONIO FIDELIS	026	2006.0000669-0/0
ANTÔNIO SHIZU TSUCHYA	074	2006.0005050-9/0
APARECIDO MEDEIROS DOS SANTOS	012	2005.0004038-7/0
APARECIDO MEDEIROS DOS SANTOS	072	2006.0004895-2/0
ARMANDO CLAUDIO GARCIA JUNIOR	007	2005.0002590-0/0
ARMANDO CLAUDIO GARCIA JUNIOR	049	2006.0003538-3/0
ARMANDO GARCIA GARCIA	007	2005.0002590-0/0
ARMANDO GARCIA GARCIA	049	2006.0003538-3/0
ARMANDO MAURI SPIACCI	128	2006.0007221-6/0
BERNARDO DE MELLO FRANCO	074	2006.0005050-9/0
BRASILIO VICENTE DE CASTRO NETO	037	2006.0002177-6/0
BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ	052	2006.0003905-5/0
BRUNO LAFANI NOGUEIRA ALCÂNTARA	091	2006.0005919-1/0
BRUNO PEDALINO	004	2005.0000450-8/0
CAMILLO KEMMER VIANNA	075	2006.0005051-0/0
CARLOS FREDERICO VIANA REIS	042	2006.0002747-3/0
CARLOS JOSE FRAGOSO	054	2006.0004170-1/0
CARLOS PINTO PAIXAO	091	2006.0005919-1/0
CARLOS SERGIO CAPELIN	100	2006.0006111-6/0
CAROLINA RIBEIRO GARCIA	102	2006.0006175-9/0
CAROLINE ROSA FRANÇA	033	2006.0001816-0/0
CAROLINE ROSA FRANÇA	043	2006.0003042-3/0
CASEMIRO FRAMIL FILHO	004	2005.0000450-8/0
CASSIO NAGASAWA TANAKA	074	2006.0005050-9/0
CELSO ALDINUCCI	002	2004.0004269-6/0
CELSO ALDINUCCI	052	2006.0003905-5/0
CELSO PEREIRA LIMA	035	2006.0002009-3/0
CHRISTINE MARCIA BRESSAN	036	2006.0002024-6/0
CLAUDIA REGINA LIMA	080	2006.0005295-1/0
CLAUDIA REGINA LIMA	126	2006.0007214-0/0
CLAUDIA REGINA LIMA	127	2006.0007216-4/0
CLAUDIA VIGNOTTI MILANES	008	2005.0002718-7/0
CRISTINA DE LIMA ASSAF	003	2004.0005667-1/0
CYNTHIA MARIA APARECIDA DE PINA	024	2006.0000582-0/0
DANIEL DA SILVA NUNES BUSCH PEREIRA064	2006.0004704-2/0	
DANIEL DA SILVA NUNES BUSCH PEREIRA065	2006.0004710-6/0	
DANIEL MESSIAS MENDES	084	2006.0005577-3/0
DANIELA D'AMICO MORAES	017	2005.0004681-9/0
DANIELA D'AMICO MORAES	045	2006.0003199-0/0
DANIELA D'AMICO MORAES	079	2006.0005287-4/0
DANIELA D'AMICO MORAES	081	2006.0005327-9/0
DANIELA D'AMICO MORAES	113	2006.0006573-5/0
DANIELA D'AMICO MORAES	118	2006.0006732-0/0
DANIELE CARVALHO DA SILVA	009	2005.0002764-4/0
DANIELLA LETICIA BROERING	044	2006.0003132-2/0
DANILO SERRA GONCALVES	038	2006.0002311-0/0
DANILO SERRA GONCALVES	048	2006.0003392-8/0
DENIS OKAMURA	043	2006.0003042-3/0
DENIS OKAMURA	044	2006.0003132-2/0
DENISON HENRIQUE LEANDRO	130	2006.0007273-4/0
DINEI FAVERSANI	003	2004.0005667-1/0
DONIZETTI ANTONIO ZILLI	021	2005.0006617-1/0
DOUGLAS MOREIRA NUNES	111	2006.0006499-8/0
EDERALDO SOARES	084	2006.0005577-3/0
EDGARD CORTES DE FIGUEIREDO	039	2006.0002353-7/0
EDINALDO SERGIO CANDEO	026	2006.0000669-0/0
EDMAR LEAL	032	2006.0001719-5/0
EDUARDO DOS SANTOS	021	2005.0006617-1/0
ELAINE CHRISTINA GOMES CONDADO	114	2006.0006595-0/0
ELAINE DE PAULA MENEZES	057	2006.0004475-0/0
ELCIO LUIZ KOVALHUK	067	2006.0004736-9/0
ELISANGELA FLORENCIO	027	2006.0001339-7/0
ERICA FIGUEIRO E FERNANDES	095	2006.0005998-7/0
ERIKA FERNANDA RAMOS	031	2006.0001680-5/0
ERIKA FERNANDA RAMOS	105	2006.0006225-4/0
FABIANA DE LUNA VIEIRA MACEDO	053	2006.0003922-1/0
FABIO ROTTER MEDA	005	2005.0002350-6/0
FABRICIO MASSI SALLA	023	2006.0000011-1/0
FABRICIO MASSI SALLA	030	2006.0001632-4/0
FABRICIO RESENDE CAMARGO	019	2005.0005088-0/0



FABRICIO RESENDE CAMARGO	047	2006.0003379-9/0
FERNANDA CAROLINA ADAM	042	2006.0002747-3/0
FERNANDA CORONADO FERREIRA MARQUES	033	2006.0001816-0/0
FERNANDA CORONADO FERREIRA MARQUES	043	2006.0003042-3/0
FERNANDA CORONADO FERREIRA MARQUES	064	2006.0004704-2/0
FERNANDA CORONADO FERREIRA MARQUES	065	2006.0004710-6/0
FERNANDA CORONADO FERREIRA MARQUES	066	2006.0004729-3/0
FERNANDA CORONADO FERREIRA MARQUES	071	2006.0004855-9/0
FERNANDA CORONADO FERREIRA MARQUES	077	2006.0005173-6/0
FERNANDA CORONADO FERREIRA MARQUES	103	2006.0006178-4/0
FERNANDA CORONADO FERREIRA MARQUES	108	2006.0006395-0/0
FIRMINO SERGIO SILVA	022	2005.0006708-2/0
FLAVIA FERNANDES NAVARRO	015	2005.0004505-9/0
FRANCESCO AMORESE	024	2006.0000582-0/0
FRANCISCO C. DE CARVALHO SANCHES	121	2006.0007118-8/0
FRANCISCO DUARTE CONTE	078	2006.0005185-0/0
FRANCO ANDREY FICAGNA	051	2006.0003827-0/0
FRANCO ANDREY FICAGNA	072	2006.0004895-2/0
FRANCO ANDREY FICAGNA	090	2006.0005908-9/0
FRANCO ANDREY FICAGNA	093	2006.0005981-3/0
FREDERICO MOREIRA CAMARGO	019	2005.0005088-0/0
FREDERICO MOREIRA CAMARGO	047	2006.0003379-9/0
FREDERICO MOREIRA CAMARGO	075	2006.0005051-0/0
FREDERICO MOREIRA CAMARGO	076	2006.0005085-0/0
GEOVANA TATIANA DE SOUZA	037	2006.0002177-6/0
GERALDO MARTINS FERREIRA	005	2005.0002350-6/0
GERSON VANZIN MOURA DA SILVA	068	2006.0004785-1/0
GERVAZIO LUIZ DE MARTIN JR.	042	2006.00002747-3/0
GILCIMARY REGINA DE SOUZA	028	2006.0001372-8/0
GLAUCO LUCIANO RAMOS	051	2006.0003827-0/0
GLAUCO LUCIANO RAMOS	056	2006.0004382-6/0
GLAUCO LUCIANO RAMOS	073	2006.0005042-1/0
GLAUCO LUCIANO RAMOS	090	2006.0005908-9/0
GLAUCO LUCIANO RAMOS	093	2006.0005981-3/0
GREGORIO ARTHUR THANES MONTEMOR	064	2006.0004704-2/0
GREGORIO ARTHUR THANES MONTEMOR	066	2006.0004729-3/0
GUILHERME REGIO PEGORARO	036	2006.0002024-6/0
GUILHERME REGIO PEGORARO	104	2006.0006209-0/0
GUSTAVO AYDAR DE BRITO	101	2006.0006120-5/0
GUSTAVO JUSTUS DO AMARANTE	054	2006.0004170-1/0
GUSTAVO VIANA CAMATA	049	2006.0003538-3/0
GUSTAVO ZIMATH	101	2006.0006120-5/0
HAMILTON ANTONIO DE MELO	009	2005.0002764-4/0
HEITOR HENRIQUE PEDROSO	031	2006.0001680-5/0
HENRIQUE AFONSO PIPOLO	027	2006.0001339-7/0
IVAN LUIZ GOULART	102	2006.0006175-9/0
IVAN PEGORARO	019	2005.0005088-0/0
JACELIO DUMAS COUTINHO	092	2006.0005978-5/0
JAIME DIAS DE OLIVEIRA JUNIOR	024	2006.0000582-0/0
JAIME OLIVEIRA PENTEADO	068	2006.0004785-1/0
JESUALDO E. ALMEIDA JUNIOR	102	2006.0006175-9/0
JOAO ELISEU DA COSTA SABEC	129	2006.00027234-2/0
JOAO FRANCISCO GONCALVES	012	2005.0004038-7/0
JOAO HENRIQUE CRUCIOL	042	2006.0002747-3/0
JOAO TAVARES DE LIMA FILHO	023	2006.0000011-1/0
JORCELINO FERNANDES DA SILVA	125	2006.00007189-6/0
JORGE CUSTODIO FERREIRA	097	2006.0006027-8/0
JORGE SOUZA MORETTI	034	2006.0001946-2/0
JORGE SOUZA MORETTI	058	2006.0004619-2/0
JORGE SOUZA MORETTI	059	2006.0004619-2/0
JOSE AMARO	028	2006.0001372-8/0
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA	037	2006.0002177-6/0
JOSE CARLOS ABRAAO	039	2006.0002353-7/0
JOSE CARLOS DA ROCHA	023	2006.0000011-1/0
JOSE CARLOS PEREIRA	096	2006.0006007-6/0
JOSE GUILHERME RIBEIRO ALDINUCCI	002	2004.0004269-6/0
JOSE GUILHERME RIBEIRO ALDINUCCI	052	2006.0003905-5/0
JOSE ROBERTO DOS SANTOS	026	2006.0000669-0/0
JULIANO MIQUELETTI SONCIN	008	2005.0002718-7/0
KAREN LONI BAER E SILVA	022	2005.0006708-2/0
KATIA NAOMI YAMADA	003	2004.0005667-1/0
KATIA NAOMI YAMADA	074	2006.0005050-9/0
KELSEN CHRISTINA ZANOTTI	068	2006.0004785-1/0
LAURO FERNANDO ZANETTI	078	2006.0005185-0/0
LEILA DENISE VELASQUE CRUZ	026	2006.0000669-0/0
LEONARDO CESAR VANHOES GUTIERREZ	2063	2006.0004664-8/0
LEONARDO DE ALMEIDA ZANETTI	029	2006.0001582-9/0
LEONARDO DE ALMEIDA ZANETTI	078	2006.0005185-0/0
LEONARDO DE ALMEIDA ZANETTI	082	2006.0005332-0/0
LEONARDO DE ALMEIDA ZANETTI	083	2006.0005361-1/0
LEONARDO DE ALMEIDA ZANETTI	106	2006.0006301-5/0
LEOPOLDO PIZZOLATO DE SA	074	2006.0005050-9/0
LILLIA SENDIN MARTINS	049	2006.0003538-3/0
LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS	110	2006.0006479-6/0
LUCIANE LOPES ALVES	076	2006.0005085-0/0
LUCIANO DOMINGOS VEIGA	094	2006.0005988-6/0
LUCIANO MENEZES MOLINA	114	2006.0006595-0/0
LUCINEIA MOREIRA MACHADO	089	2006.0005859-5/0
LUIS CARLOS MONTEIRO LAURENÇO	107	2006.0006358-2/0
LUIS GUSTAVO MARCONDES AMORESE	024	2006.0000582-0/0
LUIS OSCAR SIX BOTTON	067	2006.0004736-9/0
LUIZ CLAUDIO ANDRADE NEVES	001	2004.0003356-0/0
LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VIDAL PINTO	0037	2006.0002177-6/0
LUIZ LOPES BARRETO	008	2005.0002718-7/0
MANUEL PEREIRA DOS REIS	058	2006.0004619-2/0
MANUEL PEREIRA DOS REIS	059	2006.0004619-2/0
MARCELINO FRANCISCO ALONSO		
MARCELINO FRANCISCO ALONSO	019	2005.0005088-0/0
MARCELLO PEREIRA COSTA	114	2006.0006595-0/0
MARCELO BALDASSARRE CORTEZ	015	2005.0004505-9/0
MARCELO BALDASSARRE CORTEZ	080	2006.0005295-1/0
MARCELO BALDASSARRE CORTEZ	089	2006.0005859-5/0
MARCELO BALDASSARRE CORTEZ	092	2006.0005978-5/0
MARCELO MANTOVANI	041	2006.0002726-0/0
MARCIA DOS SANTOS EIRAS	037	2006.0002177-6/0
MARCIO ANTONIO MIAZZO	099	2006.0006106-4/0
MARCIO DOMINGOS ALVES	006	2005.0002513-8/0
MARCIO LUIS PIRATELLI	003	2004.0005667-1/0
MARCIO LUIZ NIERO	088	2006.0005687-4/0
MARCIO ROGERIO DEPOLLI	052	2006.0003905-5/0
MARCIO VINICIUS COSTA PEREIRA	084	2006.0005577-3/0
MARCO ANTONIO DIAS LIMA CASTRO	041	2006.0002726-0/0
MARCO ANTONIO GONCALVES VALLE	050	2006.0003812-0/0

MARCO AURELIO GRESPLAN	105	2006.0006225-4/0
MARCOS AURELIO DA SILVA	026	2006.0000669-0/0
MARCOS DE QUEIROZ RAMALHO	006	2005.0002513-8/0
MARCOS DE QUEIROZ RAMALHO	007	2005.0002590-0/0
MARCOS DUTRA DE ALMEIDA	117	2006.00006711-6/0
MARCOS LEATE	019	2005.0005088-0/0
MARCOS LEATE	036	2006.0002024-6/0
MARCOS LEATE	104	2006.0006209-0/0
MARCOS LUIS SANCHES	071	2006.0004855-9/0
MARCOS LUIS SANCHES	115	2006.0006624-2/0
MARIA APARECIDA DA SILVA YANO	035	2006.0002009-3/0
MARIA AUGUSTA DIAS DE SOUZA MANFRIN	009	2005.0002764-4/0
MARIA JOSE FAUSTINO	026	2006.0000669-0/0
MARIANO CASANOVA THOME	010	2005.0003221-4/0
MARIO ALVES CARDOSO	041	2006.0002726-0/0
MARIO GERALDO COSTA BARROZO	016	2005.0004662-9/0
MARIO GERALDO COSTA BARROZO	055	2006.0004292-7/0
MARIO PAGANI NETO	017	2005.0004681-9/0
MARIO PAGANI NETO	045	2006.0003199-0/0
MARIO PAGANI NETO	081	2006.0005327-6/0
MARISSE COSTA DE QUEIROZ	006	2005.0002513-8/0
MARLOS LUIZ BERTONI	070	2006.0004813-1/0
MAURICIO DE OLIVEIRA CARNEIRO	070	2006.0004813-1/0
MAURICIO KAVINSKI	007	2005.0002590-0/0
MAURO APARECIDA	112	2006.0006534-7/0
MAURO CEZAR ABATI	007	2005.0002590-0/0
MAURO ZARPELA	084	2006.0005577-3/0
MIGUEL ETINGER A. JUNIOR	124	2006.00007188-4/0
MILTON COUTINHO DE MACEDO GALVAO	010	2005.0003221-4/0
MILTON COUTINHO DE MACEDO GALVAO	019	2006.0007076-0/0
MOACIR JUNIOR CARNEVALLE	022	2005.0006708-2/0
MOYSES CARDEAL DA COSTA	057	2006.0004475-0/0
NADYA FERNANDA FRANCO FERREIRA	003	2004.0005667-1/0
NANCI TEREZINHA ZIMMER	092	2006.0005978-5/0
NANCI TEREZINHA ZIMMER	110	2006.0006479-6/0
NANCI TEREZINHA ZIMMER	115	2006.0006624-2/0
NARCISO FERREIRA	003	2004.0005667-1/0
NATASHA BRASILEIRO DE SOUZA	027	2006.0001339-7/0
NELSON SAHYUN JUNIOR	032	2006.0001719-5/0
NESTOR FRESCHI FERREIRA	019	2005.0005088-0/0
NESTOR FRESCHI FERREIRA	047	2006.0003379-9/0
NEUSA MARIA FERRARI	049	2006.0003538-3/0
ODAIR MARTINS	103	2006.0006178-4/0
ODAIR MARTINS	132	2006.0007298-5/0
OLIVIA MOTTA MONTEIRO	040	2006.0002538-4/0
ORLANDO ALEXANDRINO	044	2006.0003132-2/0
ORLANDO RIBEIRO	040	2006.0002538-4/0
OVANY DE CASTRO	040	2006.0002538-4/0
OVANY DE CASTRO	098	2006.0006074-7/0
PATRICIA ADACHI DIAMANTE	007	2005.0002590-0/0
PATRICIA ROQUE CARBONIERI	003	2004.0005667-1/0
PAULO AFONSO MAGALHAES NOLASCO	128	2006.0007221-6/0
PAULO HENRIQUE GARDEMANN	025	2006.0000663-0/0
PAULO HENRIQUE GARDEMANN	051	2006.0003827-0/0
PAULO HENRIQUE GARDEMANN	056	2006.0004382-6/0
PAULO HENRIQUE GARDEMANN	060	2006.0004636-9/0
PAULO HENRIQUE GARDEMANN	061	2006.0004641-0/0
PAULO HENRIQUE GARDEMANN	062	2006.0004646-0/0
PAULO HENRIQUE GARDEMANN	072	2006.0004895-2/0
PAULO HENRIQUE GARDEMANN	073	2006.0005042-1/0
PAULO HENRIQUE GARDEMANN	090	2006.0005908-9/0
PAULO HENRIQUE GARDEMANN	093	2006.0005981-3/0
PAULO HENRIQUE GARDEMANN	116	2006.0006661-0/0
PAULO WAGNER CASTANHO	057	2006.0004475-0/0
PEDRO PAUL PEDROSA	019	2005.0005088-0/0
PETERSON MARTIN DANTAS	078	2006.0005185-0/0
PETERSON MARTIN DANTAS	082	2006.0005332-0/0
PETERSON MARTIN DANTAS	083	2006.0005361-1/0
PETERSON MARTIN DANTAS	106	2006.0006301-5/0
RACHEL BOECHT LUPPI	004	2005.000450-8/0
RAFAEL GONÇALVES ROCHA	070	2006.0004813-1/0
RAFAEL NOGUEIRA DA GAMA	054	2006.0004170-1/0
RAFAEL SOUZA PEREIRA	097	2006.0006027-8/0
RAFAEL SOUZA PEREIRA	107	2006.0006358-2/0
RAQUEL MORENO	014	2005.0004503-5/0
RAUL APARECIDA DE CAMARGO BUENO	031	2006.0001680-5/0
REGINALDO MONTICELLI	069	2006.0004798-8/0
RENATA A. GARCIA	049	2006.0003538-3/0
RENATA SILVA BRANDAO	014	2005.0004503-5/0
RENATA SILVA BRANDAO	014	2005.0004503-5/0
RENATO DE SOUZA SANTOS	021	2005.0006617-1/0
RENATO TAVARES YABE	013	2005.0004462-9/0
RICARDO FRANCISCO COSMO	041	2006.0002726-0/0
RICARDO FURLAN	129	2006.0007234-2/0
RICARDO KIFER AMORIM	084	2006.0005577-3/0
ROBERTA SURJUS GOMES PEREIRA	080	2006.0005295-1/0
ROBERTA SURJUS GOMES PEREIRA	112	2006.0006534-7/0
ROBERTO ANTÔNIO D'ANDREA VERA	074	2006.0005050-9/0
ROBERTO ARAUJO MARTINS	110	2006.0006479-6/0
ROBERTO JOAQUIM DE SOUZA	123	2006.0007186-0/0
ROBSON MARCELO ANTUNES MARTINS	068	2006.0004785-1/0
RODRIGO COLADO SIMAO	001	2004.0003356-0/0
RODRIGO JOSE CELESTE	016	2005.0004662-9/0
RODRIGO JOSE CELESTE	055	2006.0004292-7/0
RODRIGO VERRI FERREIRA	107	2006.0006358-2/0
ROGERIO NUNES DE OLIVEIRA	016	2005.0004662-9/0
RONALDO GOMES NEVES	074	2006.0005050-9/0
RONALDO MORAES COSATE	006	2005.0002513-8/0
ROSANGELA LIE MIYA	030	2006.0001632-4/0
ROSILENE PROSPERO	084	2006.0005577-3/0
RUI SANTOS DE SA	074	2006.0005050-9/0
SAMARA WALKIRIA CRUZ MIAZZO	099	2006.0006106-4/0
SAMIR THOME FILHO	052	2006.0003905-5/0
SANDRA MATSUBARA	054	2006.0004170-1/0
SANDRA REGINA RODRIGUES	031	2006.0001680-5/0
SANDY PEDRO DA SILVA	091	2006.0005919-1/0
SEMFIREDO CARLOS MIOILI	112	2006.0006534-7/0
SERGIO EDUARDO CANELLA	014	2005.0004503-5/0
SERGIO EDUARDO CANELLA	014	2005.0004503-5/0
SERGIO EDUARDO GOMES SAYAO LOBATO	076	2006.0005085-0/0
SERGIO HENRIQUE P. DOS SANTOS	072	2006.0004895-2/0
SHALIMAR WASSILEVSKI	029	2006.0001582-9/0
SHEALTIEL LOURENCO PEREIRA FILHO	029	2006.0001582-9/0

SHEALTIEL LOURENCO PEREIRA FILHO	078	2006.0005185-0/0
SHEALTIEL LOURENCO PEREIRA FILHO	082	2006.0005332-0/0
SHEALTIEL LOURENCO PEREIRA FILHO	083	2006.0005361-1/0
SHEALTIEL LOURENCO PEREIRA FILHO	099	2006.0006106-4/0
SHEALTIEL LOURENCO PEREIRA FILHO	106	2006.0006301-5/0
SILVIA BENADUCE CASELLA	104	2006.0006209-0/0
SILVIO JOSE FARINHOLI ARCURI	085	2006.0005585-0/0
SILVIO JOSE FARINHOLI ARCURI	086	2006.0005590-2/0/0
SILVIO JOSE FARINHOLI ARCURI	087	2006.0005594-0/0
SINEIDE APARECIDA VIARO	097	2006.0006027-8/0
SOFIA LOPES TURINO	021	2005.0006617-1/0
SOLANGE TISSOT	003	2004.0005667-1/0
SONIA APARECIDA YADOMI	122	2006.0007181-1/0
SUELI CRISTINA GALLELI CAMPOS	078	2006.0005185-0/0
TANIA VALERIA DE OLIVEIRA	008	2005.0002718-7/0
TEMIS CHENSO DA SILVA RABELO	050	2006.0003812-0/0
TEREZA CRISTINA MOREIRA MASSANEIRO	095	2006.0005998-7/0
THAISA CRISTINA CANTONI	043	2006.0003042-3/0
THAISA CRISTINA CANTONI	044	2006.0003132-2/0
THAISA CRISTINA CANTONI	065	2006.0004710-6/0
THAISA CRISTINA CANTONI	077	2006.0005173-6/0
THAISA CRISTINA CANTONI	108	2006.0006395-0/0
THAISA CRISTINA CANTONI	109	2006.0006397-4/0
THAISA CRISTINA CANTONI	131	2006.0007286-0/0
THIAGO CAVERSAN ANTUNES	054	2006.0004170-1/0
TIAGO CANTUÁRIA NOVAIS RIBEIRO	107	2006.0006358-2/0
TONY ALVES	067	2006.0004736-9/0
UBALDO DA CONCEICAO PAPA BOGADO	010	2005.0003221-4/0
UBALDO DA CONCEICAO PAPA BOGADO	010	2005.



MORAIS nº 272/2004 – Sérgio Antonio Cazela X Editora Globo Comunicações e Participações S.A. – Ante o retorno da carta de fls. 162/165, ao exequente sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 10 dias. Adv. Dr. SÉRGIO SAES.

20. -AÇÃO DE COBRANÇA nº 201/2006 – Tereza Maria Mendes X Sul América Companhia Nacional de Seguros – Defiro (fls. 29 – verso), substituindo-se por cópias. Após, arquivem-se estes autos, observadas as formalidades legais, dando-se baixa no boletim mensal. Adv. Dr. MARIA HENRIQUETA COSTA BRUNO.

21. -AÇÃO INDENIZATÓRIA DECORRENTE DE ACIDENTE DE TRÂNSITO nº 347/2005 – Antonio Pascoalino Crepal-di X Edson Júlio Presse – Ante o teor da certidão de fls. 78, ao exequente sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 10 dias. Adv. Dr. ALMERI PEDRO DE CARVALHO.

22. -EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL nº 42/2005 – Antonio Fortunato da Silva X Banco do Brasil S.A. – Ante o teor da informação de fls. 87, digam as partes, no prazo de 10 dias. Adv. Drs. TATIANA MANNA BELLASALMA, JAIRO BASSO, MANOEL RONALDO LEITE JUNIOR, MAXMILLIAN GOMES COLHADO e WALTER COSTA.

23. -AÇÃO DE COBRANÇA DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS nº 220/2006 – Hermelindo Bagon X Izabel Cristina Aparecida da Cruz Campanini – Diante da petição de fls. 10, designo audiência de conciliação para o dia 14 de fevereiro de 2007, às 18:25 horas, sendo que se a mesma restar infrutífera deverá o reclamado apresentar defesa (artigo 21 da Lei nº 9.099/95). Cite-se o reclamado a intimem-se as partes para comparecimento. Adv. Dr. HERMELINDO BAGON.

24. -RECLAMAÇÃO nº 72/2006 – Henrique de Paula Souza e outra X Márcio Aparecido Martins – 1. Junte-se a estes autos cópia da sentença prolatada nos autos de embargos de terceiro em referência no petição retro. 2. Ante a inexistência, até agora, de bens para garantia do pagamento da dívida em questão, defiro o requerimento de fls. 43/44. 3. Emita-se mandado de penhora e avaliação, intimando-se para impugnação, no prazo de 15 dias (artigo 475 – J, § 1º do CPC). Adv. Drs. ANTONIO CARLOS B. NARENTE e HENRIQUE LAURIANO DE SOUZA.

25. -AÇÃO DE COBRANÇA nº 51/2006 – Márcia Cristina da Cruz Ossak X Vera Cruz Seguradora S/A – Diante do exposto e pelo que mais dos autos consta, com fundamento no artigo 131 do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL e, via de consequência, CONDENO A RECLAMADA a efetuar o pagamento à reclamante, a título de seguro DPVAT, em complementação ao valor já pago, referente a acidente que ocorreu em 11.09.05 e que vitimou o esposo desta, no valor correspondente a 5,67 salários mínimos, considerando o valor do salário mínimo vigente à época do pagamento a menor, ou seja, ao valor de R\$ 1.701,00, corrigidos monetariamente pelo INPC/IBGE desde 05.12.05 (data do pagamento a menor – fls. 47), com incidência de juros moratórios de 1% a.m., desde a citação da reclamada, ou seja, desde 18.08.06 – fls. 39. Sem custas e sem arbitramento de honorários advocatícios, face o disposto no artigo 55 da Lei nº 9.099/95. Adv. Drs. LUIZ CARLOS SANCHES, JUSCELINO KUBISTCHEK DE OLIVEIRA e ROBERTO KAZUO RIGONI FUJITA.

26. -AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL nº 255/2006 – 1. Cite-se o executado para efetuar o pagamento do débito pleiteado, no prazo de 24 horas, sob pena de penhora de bens. 2. Não havendo pagamento, penhore-se bens do devedor tanto quantos bastem para cobertura da dívida. 3. Expeça-se mandado. 4. Após, designe-se em Secretaria audiência de conciliação, intimando-se as partes para comparecer, cientificando o devedor que poderá interpor embargos em tal data. Adv. Dr. IVANDRO SANTOS SOUZA.

27. -EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL nº 297/2006 – Escola Primeiros Passos Ensino Fundamental X José Edilson Gomes Freire e outra – Nos termos dos artigos 52 e 53 da Lei nº 9.099/95, cite-se o devedor para cumprir a obrigação no prazo de 24 horas, sob pena de penhora. Efetivada a penhora, voltem para designação de audiência de conciliação. Adv. Dr. MARCEL IBRAHIM DACOME.

28. -EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL nº 09/2004 – Antonio Hernandez Cabrera e outros X Banco Itaú S/A – Defiro (fls. 112). Adv. Dra. TATIANA MANNA BELLASALMA.

## Morretes

**COMARCA DE MORRETES**  
**JUIZADO ESPECIAL CÍVEL**  
**JUIZ DE DIREITO: DR. JOSÉ EDUARDO DE MELLO LEITÃO SALMON**  
**SECRETÁRIO: MÁRIO PEREIRA DA SILVA**  
**RELAÇÃO Nº 31/2006**

### Índice de Publicação

Advogado	Ordem	Processo
Ana Célia Pires Curuca Lourenção	001	140/2005
Nelson Cardoso de Miranda	001	140/2005
Rosemeri Pereira da Silva	001	140/2005

01 - Autos nº 140/2005, Reclamante – Isaquê Luchtenberg-Reclamado – Gerson Pereira Mauricio - Intimação do r. despacho de fls.141 a seguir transcrito: Digam os interessados. Int. Mts, 11/12/06 José Eduardo de Mello Leitão Salmon Juiz de Direito

## Palmital

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUIZADO DE DIREITO DA COMARCA DE PALMITAL - PR**  
**JUIZADO ESPECIAL CÍVEL**  
**Avenida Max. Vicentin, 1050 - Ed. Fórum - Fax (042) 3657-1284 - CEP 85.270-000.**  
**RELAÇÃO Nº 23/2006**  
**Índice nominal de advogados**

Abraão José Melhem	05/14;31;32;38;39; 45/49
Adriano Martins de Oliveira01/04; 33/36; 43; 44; 50/52	
Amílcar Cordeiro Teixeira	29
Daniele de Oliveira Casara	01/27;31/56
Edenilson Fausto	29
Felipe Soares Vargas	01/ 27;31/56
James Eli de Oliveira	28; 30
Keila Mendes de Carvalho	15/27; 37; 40/42; 53/56
Luciane Melhem Karasinski05/14; 31; 32; 38; 39; 45/49	
Luiz Antonio de Souza	28
Lygia Christiane de Carvalho15/27; 37; 40/42; 53/56	
Marcos Roberto Karasinski05/14; 31; 32; 38; 39; 45/49	
Maxwell Mendes Oliveira	30
Nicanor Bueno Teixeira	29
Roberta Pereira Benvenuti	29

01 – AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E TUTELA ANTECIPADA –268/2005 – CLEON NICOLAU SCHON X BRASIL TELECOM S/A - (...). Diante do exposto e com fulcro nos artigos 5º e 6º da Lei 9099/95, JULGO PARCIALMENTE PRCEDENTE O PEDIDO FORMULADO POR CLEON NICOLAU SCHON E DECLARO a ilegalidade da cobrança da “assinatura básica” pela reclamada, bem como, DECLARO o direito do reclamante de restituir eventuais valores cobrados pela reclamada após a citação, de forma simples, em ação própria (enunciado 32.c da Turma Recursal Única do Estado do Paraná), ocasião em que a reclamada deverá apresentar a documentação pertinente. Independentemente da interposição de recurso, fica mantida a decisão de fls. 16 v, que concedeu antecipação de tutela para os fins de suspender a cobrança da “assinatura básica” e fixou multa mensal para o caso de descumprimento, em todos os seus termos. Sem custas e sem condenação em honorários advocatícios (art. 55, L. 9099/095). (aa) Giani Maria Moreschi – Juíza de Direito. – ADV. – ADRIANO MARTINS DE OLIVEIRA (OAB/PR 32.765); FELIPE SOARES VARGAS (OAB/PR 36.949) e DANIELE DE OLIVEIRA CASARA (OAB/PR 33.226).

02 – AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E TUTELA ANTECIPADA –270/2005 – AMILTON OLIVEIRA MACHADO X BRASIL TELECOM S/A - (...). Diante do exposto e com fulcro nos artigos 5º e 6º da Lei 9099/95, JULGO PARCIALMENTE PRCEDENTE O PEDIDO FORMULADO POR AMILTON OLIVEIRA MACHADO E DECLARO a ilegalidade da cobrança da “assinatura básica” pela reclamada, bem como, DECLARO o direito do reclamante de restituir eventuais valores cobrados pela reclamada após a citação, de forma simples, em ação própria (enunciado 32.c da Turma Recursal Única do Estado do Paraná), ocasião em que a reclamada deverá apresentar a documentação pertinente. Independentemente da interposição de recurso, fica mantida a decisão de fls. 14 v, que concedeu antecipação de tutela para os fins de suspender a cobrança da “assinatura básica” e fixou multa mensal para o caso de descumprimento, em todos os seus termos. Sem custas e sem condenação em honorários advocatícios (art. 55, L. 9099/095). (aa) Giani Maria Moreschi – Juíza de Direito. – ADV. – ADRIANO MARTINS DE OLIVEIRA (OAB/PR 32.765); FELIPE SOARES VARGAS (OAB/PR 36.949) e DANIELE DE OLIVEIRA CASARA (OAB/PR 33.226).

03 – AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E TUTELA ANTECIPADA –331/2005 – EDVIRGEM NEVES MACHADO X BRASIL TELECOM S/A - (...). Diante do exposto e com fulcro nos artigos 5º e 6º da Lei 9099/95, JULGO PARCIALMENTE PRCEDENTE O PEDIDO FORMULADO POR EDVIRGEM NEVES MACHADO E DECLARO a ilegalidade da cobrança da “assinatura básica” pela reclamada, bem como, DECLARO o direito do reclamante de restituir eventuais valores cobrados pela reclamada após a citação, de forma simples, em ação própria (enunciado 32.c da Turma Recursal Única do Estado do Paraná), ocasião em que a reclamada deverá apresentar a documentação pertinente. Independentemente da interposição de recurso, fica mantida a decisão de fls. 15v, que concedeu antecipação de tutela para os fins de suspender a cobrança da “assinatura básica” e fixou multa mensal para o caso de descumprimento, em todos os seus termos. Sem custas e sem condenação em honorários advocatícios (art. 55, L. 9099/095). (aa) Giani Maria Moreschi – Juíza de Direito. – ADV. – ADRIANO MARTINS DE OLIVEIRA (OAB/PR 32.765); FELIPE SOARES VARGAS (OAB/PR 36.949) e DANIELE DE OLIVEIRA CASARA (OAB/PR 33.226).

04 – AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E TUTELA ANTECIPADA –271/2005 – JOAQUIM ALVES DE SOUZA X BRASIL TELECOM S/A - (...). Diante do exposto e com fulcro nos artigos 5º e 6º da Lei 9099/95, JULGO PARCIALMENTE PRCEDENTE O PEDIDO FORMULADO POR JOAQUIM ALVES DE SOUZA E DECLARO a ilegalidade da cobrança da “assinatura básica” pela reclamada, bem como, DECLARO o direito do reclamante de restituir eventuais valores cobrados pela reclamada após a citação, de forma simples, em ação própria (enunciado 32.c da Turma Recursal Única do Estado do Paraná), ocasião em que a reclamada deverá apresentar a documentação pertinente. Independentemente da interposição de recurso, fica mantida a decisão de fls. 14 v, que concedeu antecipação de tutela para os fins de suspender a cobrança da “assinatura básica” e fixou multa mensal para o caso de descumprimento, em todos os seus termos. Sem custas e sem condenação em honorários advocatícios (art. 55, L. 9099/095). (aa) Giani Maria Moreschi – Juíza

de Direito. – ADV. – ADRIANO MARTINS DE OLIVEIRA (OAB/PR 32.765); FELIPE SOARES VARGAS (OAB/PR 36.949) e DANIELE DE OLIVEIRA CASARA (OAB/PR 33.226).

05 – AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E TUTELA ANTECIPADA –07/2005 – CILSON DA LUZ TABORDA X BRASIL TELECOM S/A - (...). Diante do exposto e com fulcro nos artigos 5º e 6º da Lei 9099/95, JULGO PARCIALMENTE PRCEDENTE O PEDIDO FORMULADO POR CILSON DA LUZ TABORDA E DECLARO a ilegalidade da cobrança da “assinatura básica” pela reclamada, bem como, DECLARO o direito do reclamante de restituir eventuais valores cobrados pela reclamada após a citação, de forma simples, em ação própria (enunciado 32.c da Turma Recursal Única do Estado do Paraná), ocasião em que a reclamada deverá apresentar a documentação pertinente. Independentemente da interposição de recurso, fica mantida a decisão de fls.21 v, que concedeu antecipação de tutela para os fins de suspender a cobrança da “assinatura básica” e fixou multa mensal para o caso de descumprimento, em todos os seus termos. Sem custas e sem condenação em honorários advocatícios (art. 55, L. 9099/095). (aa) Giani Maria Moreschi – Juíza de Direito. – ADV. –ABRÃO JOSÉ MELHEM(OAB/PR 4.425); LUCIANE MELHEM KARASINSKI (OAB/PR 26.365);MARCOS ROBERTO KARASINSKI (OAB/PR 9.600-E) ;FELIPE SOARES VARGAS (OAB/PR 36.949) e DANIELE DE OLIVEIRA CASARA (OAB/PR 33.226).

06– AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E TUTELA ANTECIPADA –16/2005 EUNICE ANTUNES PADILHA DOS SANTOS X BRASIL TELECOM S/A - (...). Diante do exposto e com fulcro nos artigos 5º e 6º da Lei 9099/95, JULGO PARCIALMENTE PRCEDENTE O PEDIDO FORMULADO POR EUNICE ANTUNES PADILHA DOS SANTOS E DECLARO a ilegalidade da cobrança da “assinatura básica” pela reclamada, bem como, DECLARO o direito do reclamante de restituir eventuais valores cobrados pela reclamada após a citação, de forma simples, em ação própria (enunciado 32.c da Turma Recursal Única do Estado do Paraná), ocasião em que a reclamada deverá apresentar a documentação pertinente. Independentemente da interposição de recurso, fica mantida a decisão de fls20 v, que concedeu antecipação de tutela para os fins de suspender a cobrança da “assinatura básica” e fixou multa mensal para o caso de descumprimento, em todos os seus termos. Sem custas e sem condenação em honorários advocatícios (art. 55, L. 9099/095). (aa) Giani Maria Moreschi – Juíza de Direito. – ADV. – ABRÃO JOSÉ MELHEM(OAB/PR 4.425); LUCIANE MELHEM KARASINSKI (OAB/PR 26.365);MARCOS ROBERTO KARASINSKI (OAB/PR 9.600-E) ;FELIPE SOARES VARGAS (OAB/PR 36.949) e DANIELE DE OLIVEIRA CASARA (OAB/PR 33.226).

07– AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E TUTELA ANTECIPADA –17/2005 MARGARETE DE SOUZA X BRASIL TELECOM S/A - (...). Diante do exposto e com fulcro nos artigos 5º e 6º da Lei 9099/95, JULGO PARCIALMENTE PRCEDENTE O PEDIDO FORMULADO POR MARGARETE DE SOUZA E DECLARO a ilegalidade da cobrança da “assinatura básica” pela reclamada, bem como, DECLARO o direito do reclamante de restituir eventuais valores cobrados pela reclamada após a citação, de forma simples, em ação própria (enunciado 32.c da Turma Recursal Única do Estado do Paraná), ocasião em que a reclamada deverá apresentar a documentação pertinente. Independentemente da interposição de recurso, fica mantida a decisão de fls.21 v, que concedeu antecipação de tutela para os fins de suspender a cobrança da “assinatura básica” e fixou multa mensal para o caso de descumprimento, em todos os seus termos. Sem custas e sem condenação em honorários advocatícios (art. 55, L. 9099/095). (aa) Giani Maria Moreschi – Juíza de Direito. – ADV. –ABRÃO JOSÉ MELHEM(OAB/PR 4.425); LUCIANE MELHEM KARASINSKI (OAB/PR 26.365);MARCOS ROBERTO KARASINSKI (OAB/PR 9.600-E) ;FELIPE SOARES VARGAS (OAB/PR 36.949) e DANIELE DE OLIVEIRA CASARA (OAB/PR 33.226).

08– AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E TUTELA ANTECIPADA –14/2005 ALICE MARIA DE LARA X BRASIL TELECOM S/A - (...). Diante do exposto e com fulcro nos artigos 5º e 6º da Lei 9099/95, JULGO PARCIALMENTE PRCEDENTE O PEDIDO FORMULADO POR ALICE MARIA DE LARA E DECLARO a ilegalidade da cobrança da “assinatura básica” pela reclamada, bem como, DECLARO o direito do reclamante de restituir eventuais valores cobrados pela reclamada após a citação, de forma simples, em ação própria (enunciado 32.c da Turma Recursal Única do Estado do Paraná), ocasião em que a reclamada deverá apresentar a documentação pertinente. Independentemente da interposição de recurso, fica mantida a decisão de fls.23 v, que concedeu antecipação de tutela para os fins de suspender a cobrança da “assinatura básica” e fixou multa mensal para o caso de descumprimento, em todos os seus termos. Sem custas e sem condenação em honorários advocatícios (art. 55, L. 9099/095). (aa) Giani Maria Moreschi – Juíza de Direito. – ADV. –ABRÃO JOSÉ MELHEM(OAB/PR 4.425); LUCIANE MELHEM KARASINSKI (OAB/PR 26.365);MARCOS ROBERTO KARASINSKI (OAB/PR 9.600-E) ;FELIPE SOARES VARGAS (OAB/PR 36.949) e DANIELE DE OLIVEIRA CASARA (OAB/PR 33.226).

09– AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E TUTELA ANTECIPADA –22/2005 SONIA REGINA LEAL X BRASIL TELECOM S/A - (...). Diante do exposto e com fulcro nos artigos 5º e 6º da Lei 9099/95, JULGO PARCIALMENTE PRCEDENTE O PEDIDO FORMULADO POR SONIA REGINA LEAL E DECLARO a ilegalidade da cobrança da “assinatura básica” pela reclamada, bem como, DECLARO o direito do reclamante de restituir eventuais valores cobrados pela reclamada após a citação, de forma simples, em ação própria (enunciado 32.c da Turma Recursal Única do Estado do Paraná), ocasião em que a reclamada deve-

rá apresentar a documentação pertinente. Independentemente da interposição de recurso, fica mantida a decisão de fls20, que concedeu antecipação de tutela para os fins de suspender a cobrança da “assinatura básica” e fixou multa mensal para o caso de descumprimento, em todos os seus termos. Sem custas e sem condenação em honorários advocatícios (art. 55, L. 9099/095). (aa) Giani Maria Moreschi – Juíza de Direito. – ADV. – ABRÃO JOSÉ MELHEM(OAB/PR 4.425); LUCIANE MELHEM KARASINSKI (OAB/PR 26.365);MARCOS ROBERTO KARASINSKI (OAB/PR 9.600-E) ;FELIPE SOARES VARGAS (OAB/PR 36.949) e DANIELE DE OLIVEIRA CASARA (OAB/PR 33.226).

10– AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E TUTELA ANTECIPADA –06/2005 ANTONIO DULCEMAR VICENTIN X BRASIL TELECOM S/A - (...). Diante do exposto e com fulcro nos artigos 5º e 6º da Lei 9099/95, JULGO PARCIALMENTE PRCEDENTE O PEDIDO FORMULADO POR ANTONIO DULCEMAR VICENTIN E DECLARO a ilegalidade da cobrança da “assinatura básica” pela reclamada, bem como, DECLARO o direito do reclamante de restituir eventuais valores cobrados pela reclamada após a citação, de forma simples, em ação própria (enunciado 32.c da Turma Recursal Única do Estado do Paraná), ocasião em que a reclamada deverá apresentar a documentação pertinente. Independentemente da interposição de recurso, fica mantida a decisão de fls22, que concedeu antecipação de tutela para os fins de suspender a cobrança da “assinatura básica” e fixou multa mensal para o caso de descumprimento, em todos os seus termos. Sem custas e sem condenação em honorários advocatícios (art. 55, L. 9099/095). (aa) Giani Maria Moreschi – Juíza de Direito. – ADV. –ABRÃO JOSÉ MELHEM(OAB/PR 4.425); LUCIANE MELHEM KARASINSKI (OAB/PR 26.365);MARCOS ROBERTO KARASINSKI (OAB/PR 9.600-E) ;FELIPE SOARES VARGAS (OAB/PR 36.949) e DANIELE DE OLIVEIRA CASARA (OAB/PR 33.226).

11– AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E TUTELA ANTECIPADA –11/2005 CACILDA DE SOUZA X BRASIL TELECOM S/A - (...). Diante do exposto e com fulcro nos artigos 5º e 6º da Lei 9099/95, JULGO PARCIALMENTE PRCEDENTE O PEDIDO FORMULADO POR CACILDA DE SOUZA E DECLARO a ilegalidade da cobrança da “assinatura básica” pela reclamada, bem como, DECLARO o direito do reclamante de restituir eventuais valores cobrados pela reclamada após a citação, de forma simples, em ação própria (enunciado 32.c da Turma Recursal Única do Estado do Paraná), ocasião em que a reclamada deverá apresentar a documentação pertinente. Independentemente da interposição de recurso, fica mantida a decisão de fls.20 v, que concedeu antecipação de tutela para os fins de suspender a cobrança da “assinatura básica” e fixou multa mensal para o caso de descumprimento, em todos os seus termos. Sem custas e sem condenação em honorários advocatícios (art. 55, L. 9099/095). (aa) Giani Maria Moreschi – Juíza de Direito. – ADV. – ABRÃO JOSÉ MELHEM(OAB/PR 4.425); LUCIANE MELHEM KARASINSKI (OAB/PR 26.365);MARCOS ROBERTO KARASINSKI (OAB/PR 9.600-E) ;FELIPE SOARES VARGAS (OAB/PR 36.949) e DANIELE DE OLIVEIRA CASARA (OAB/PR 33.226).

12– AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E TUTELA ANTECIPADA –15/2005 MARLENE COELHO DA SILVA X BRASIL TELECOM S/A - (...). Diante do exposto e com fulcro nos artigos 5º e 6º da Lei 9099/95, JULGO PARCIALMENTE PRCEDENTE O PEDIDO FORMULADO POR MARLENE COELHO DA SILVA E DECLARO a ilegalidade da cobrança da “assinatura básica” pela reclamada, bem como, DECLARO o direito do reclamante de restituir eventuais valores cobrados pela reclamada após a citação, de forma simples, em ação própria (enunciado 32.c da Turma Recursal Única do Estado do Paraná), ocasião em que a reclamada deverá apresentar a documentação pertinente. Independentemente da interposição de recurso, fica mantida a decisão de fls.20 v, que concedeu antecipação de tutela para os fins de suspender a cobrança da “assinatura básica” e fixou multa mensal para o caso de descumprimento, em todos os seus termos. Sem custas e sem condenação em honorários advocatícios (art. 55, L. 9099/095). (aa) Giani Maria Moreschi – Juíza de Direito. – ADV. –ABRÃO JOSÉ MELHEM(OAB/PR 4.425); LUCIANE MELHEM KARASINSKI (OAB/PR 26.365);MARCOS ROBERTO KARASINSKI (OAB/PR 9.600-E) ;FELIPE SOARES VARGAS (OAB/PR 36.949) e DANIELE DE OLIVEIRA CASARA (OAB/PR 33.226).

13– AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E TUTELA ANTECIPADA –20/2005 JURCIANA NOGUEIRA CLEMENTE DOS PASSOS X BRASIL TELECOM S/A - (...). Diante do exposto e com fulcro nos artigos 5º e 6º da Lei 9099/95, JULGO PARCIALMENTE PRCEDENTE O PEDIDO FORMULADO POR JURCIANA NOGUEIRA CLEMENTE DOS PASSOS E DECLARO a ilegalidade da cobrança da “assinatura básica” pela reclamada, bem como, DECLARO o direito do reclamante de restituir eventuais valores cobrados pela reclamada após a citação, de forma simples, em ação própria (enunciado 32.c da Turma Recursal Única do Estado do Paraná), ocasião em que a reclamada deverá apresentar a documentação pertinente. Independentemente da interposição de recurso, fica mantida a decisão de fls.20 v, que concedeu antecipação de tutela para os fins de suspender a cobrança da “assinatura básica” e fixou multa mensal para o caso de descumprimento, em todos os seus termos. Sem custas e sem condenação em honorários advocatícios (art. 55, L. 9099/095). (aa) Giani Maria Moreschi – Juíza de Direito. – ADV. –ABRÃO JOSÉ MELHEM(OAB/PR 4.425); LUCIANE MELHEM KARASINSKI (OAB/PR 26.365);MARCOS ROBERTO KARASINSKI (OAB/PR 9.600-E) ;FELIPE SOARES VARGAS (OAB/PR 36.949) e DANIELE DE OLIVEIRA CASARA (OAB/PR 33.226).

14– AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E TUTELA ANTECIPADA –08/



2005 AMADEU ANTUNES X BRASIL TELECOM S/A - (...). Diante do exposto e com fulcro nos artigos 5º e 6º da Lei 9099/95, JULGO PARCIALMENTE PRCEDEnte O PEDIDO FORMULADO POR AMADEU ANTUNES E DECLARO a ilegalidade da cobrança da “assinatura básica” pela reclamada, bem como, DECLARO o direito do reclamante de restituir eventuais valores cobrados pela reclamada após a citação, de forma simples, em ação própria (enunciado 32.c da Turma Recursal Única do Estado do Paraná), ocasião em que a reclamada deverá apresentar a documentação pertinente. Independentemente da interposição de recurso, fica mantida a decisão de fls.20 v, que concedeu antecipação de tutela para os fins de suspender a cobrança da “assinatura básica” e fixou multa mensal para o caso de descumprimento, em todos os seus termos. Sem custas e sem condenação em honorários advocatícios (art. 55, L. 9099/095). (aa) Giani Maria Moreschi – Juíza de Direito. – ADV. – ABRÃO JOSÉ MELHEM(OAB/PR 4.425); LUCIANE MELHEM KARASINSKI (OAB/PR 26.365);MARCOS ROBERTO KARASINSKI (OAB/PR 9.600-E);FELIPE SOARES VARGAS (OAB/PR 36.949) e DANIELE DE OLIVEIRA CASARA (OAB/PR 33.226).

15– AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E TUTELA ANTECIPADA –101/2005 ARNO KALFELS X BRASIL TELECOM S/A - (...). Diante do exposto e com fulcro nos artigos 5º e 6º da Lei 9099/95, JULGO PARCIALMENTE PRCEDEnte O PEDIDO FORMULADO POR ARNO KALFELS E DECLARO a ilegalidade da cobrança da “assinatura básica” pela reclamada, bem como, DECLARO o direito do reclamante de restituir eventuais valores cobrados pela reclamada após a citação, de forma simples, em ação própria (enunciado 32.c da Turma Recursal Única do Estado do Paraná), ocasião em que a reclamada deverá apresentar a documentação pertinente. Independentemente da interposição de recurso, fica mantida a decisão de fls.18 , que concedeu antecipação de tutela para os fins de suspender a cobrança da “assinatura básica” e fixou multa mensal para o caso de descumprimento, em todos os seus termos. Sem custas e sem condenação em honorários advocatícios (art. 55, L. 9099/095). (aa) Giani Maria Moreschi – Juíza de Direito. – ADV. – KEILA MENDES CARVALHO (OAB/PR 26.658) ;LYGIA CHRISTIANE DE CARVALHO (OAB/PR 30.555); FELIPE SOARES VARGAS (OAB/PR 36.949) e DANIELE DE OLIVEIRA CASARA (OAB/PR 33.226).

16– AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E TUTELA ANTECIPADA –305/2005 LUCIA MEDEIROS SANTOS X BRASIL TELECOM S/A - (...). Diante do exposto e com fulcro nos artigos 5º e 6º da Lei 9099/95, JULGO PARCIALMENTE PRCEDEnte O PEDIDO FORMULADO POR LUCIA MEDEIROS SANTOS E DECLARO a ilegalidade da cobrança da “assinatura básica” pela reclamada, bem como, DECLARO o direito do reclamante de restituir eventuais valores cobrados pela reclamada após a citação, de forma simples, em ação própria (enunciado 32.c da Turma Recursal Única do Estado do Paraná), ocasião em que a reclamada deverá apresentar a documentação pertinente. Independentemente da interposição de recurso, fica mantida a decisão de fls.19 v , que concedeu antecipação de tutela para os fins de suspender a cobrança da “assinatura básica” e fixou multa mensal para o caso de descumprimento, em todos os seus termos. Sem custas e sem condenação em honorários advocatícios (art. 55, L. 9099/095). (aa) Giani Maria Moreschi – Juíza de Direito. – ADV. – KEILA MENDES CARVALHO (OAB/PR 26.658) ;LYGIA CHRISTIANE DE CARVALHO (OAB/PR 30.555); FELIPE SOARES VARGAS (OAB/PR 36.949) e DANIELE DE OLIVEIRA CASARA (OAB/PR 33.226).

17– AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E TUTELA ANTECIPADA –220/2005 CLAUDIA LETICIA NABERIZNY KUTZ X BRASIL TELECOM S/A - (...). Diante do exposto e com fulcro nos artigos 5º e 6º da Lei 9099/95, JULGO PARCIALMENTE PRCEDEnte O PEDIDO FORMULADO POR CLAUDIA LETICIA NABERIZNY KUTZ E DECLARO a ilegalidade da cobrança da “assinatura básica” pela reclamada, bem como, DECLARO o direito do reclamante de restituir eventuais valores cobrados pela reclamada após a citação, de forma simples, em ação própria (enunciado 32.c da Turma Recursal Única do Estado do Paraná), ocasião em que a reclamada deverá apresentar a documentação pertinente. Independentemente da interposição de recurso, fica mantida a decisão de fls.19 v , que concedeu antecipação de tutela para os fins de suspender a cobrança da “assinatura básica” e fixou multa mensal para o caso de descumprimento, em todos os seus termos. Sem custas e sem condenação em honorários advocatícios (art. 55, L. 9099/095). (aa) Giani Maria Moreschi – Juíza de Direito. – ADV. – KEILA MENDES DE CARVALHO (OAB/PR 26.658); LYGIA CHRISTIANE DE CARVALHO (OAB/PR 30.555); FELIPE SOARES VARGAS (OAB/PR 36.949) e DANIELE DE OLIVEIRA CASARA (OAB/PR 33.226).

18– AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E TUTELA ANTECIPADA –117/2005 OTTO AUGUSTO BACK X BRASIL TELECOM S/A - (...). Diante do exposto e com fulcro nos artigos 5º e 6º da Lei 9099/95, JULGO PARCIALMENTE PRCEDEnte O PEDIDO FORMULADO POR OTTO AUGUSTO BACK E DECLARO a ilegalidade da cobrança da “assinatura básica” pela reclamada, bem como, DECLARO o direito do reclamante de restituir eventuais valores cobrados pela reclamada após a citação, de forma simples, em ação própria (enunciado 32.c da Turma Recursal Única do Estado do Paraná), ocasião em que a reclamada deverá apresentar a documentação pertinente. Independentemente da interposição de recurso, fica mantida a decisão de fls.18 v , que concedeu antecipação de tutela para os fins de suspender a cobrança da “assinatura básica” e fixou multa mensal para o caso de descumprimento, em todos os seus termos. Sem custas e sem condenação em honorários advocatícios (art. 55, L. 9099/095). (aa) Giani Maria Moreschi – Juíza de Direito. – ADV. – KEILA MENDES DE CARVALHO (OAB/PR 26.658); LYGIA CHRISTIANE DE CARVALHO (OAB/PR 30.555); FELIPE SOARES VARGAS (OAB/PR 36.949) e

DANIELE DE OLIVEIRA CASARA (OAB/PR 33.226).

19– AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E TUTELA ANTECIPADA –303/2005 LAERSON MAGALHAES PIETROBOM X BRASIL TELECOM S/A - (...). Diante do exposto e com fulcro nos artigos 5º e 6º da Lei 9099/95, JULGO PARCIALMENTE PRCEDEnte O PEDIDO FORMULADO POR LAERSON MAGALHAES PIETROBOM E DECLARO a ilegalidade da cobrança da “assinatura básica” pela reclamada, bem como, DECLARO o direito do reclamante de restituir eventuais valores cobrados pela reclamada após a citação, de forma simples, em ação própria (enunciado 32.c da Turma Recursal Única do Estado do Paraná), ocasião em que a reclamada deverá apresentar a documentação pertinente. Independentemente da interposição de recurso, fica mantida a decisão de fls.18 v , que concedeu antecipação de tutela para os fins de suspender a cobrança da “assinatura básica” e fixou multa mensal para o caso de descumprimento, em todos os seus termos. Sem custas e sem condenação em honorários advocatícios (art. 55, L. 9099/095). (aa) Giani Maria Moreschi – Juíza de Direito. – ADV. – KEILA MENDES DE CARVALHO (OAB/PR 26.658); LYGIA CHRISTIANE DE CARVALHO (OAB/PR 30.555); FELIPE SOARES VARGAS (OAB/PR 36.949) e DANIELE DE OLIVEIRA CASARA (OAB/PR 33.226).

20– AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E TUTELA ANTECIPADA –204/2005 JOSÉ NINO DA LUZ X BRASIL TELECOM S/A - (...). Diante do exposto e com fulcro nos artigos 5º e 6º da Lei 9099/95, JULGO PARCIALMENTE PRCEDEnte O PEDIDO FORMULADO POR JOSÉ NINO DA LUZ E DECLARO a ilegalidade da cobrança da “assinatura básica” pela reclamada, bem como, DECLARO o direito do reclamante de restituir eventuais valores cobrados pela reclamada após a citação, de forma simples, em ação própria (enunciado 32.c da Turma Recursal Única do Estado do Paraná), ocasião em que a reclamada deverá apresentar a documentação pertinente. Independentemente da interposição de recurso, fica mantida a decisão de fls.18 v , que concedeu antecipação de tutela para os fins de suspender a cobrança da “assinatura básica” e fixou multa mensal para o caso de descumprimento, em todos os seus termos. Sem custas e sem condenação em honorários advocatícios (art. 55, L. 9099/095). (aa) Giani Maria Moreschi – Juíza de Direito. – ADV. – KEILA MENDES DE CARVALHO (OAB/PR 26.658); LYGIA CHRISTIANE DE CARVALHO (OAB/PR 30.555); FELIPE SOARES VARGAS (OAB/PR 36.949) e DANIELE DE OLIVEIRA CASARA (OAB/PR 33.226).

21– AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E TUTELA ANTECIPADA –310/2005 CECÍLIA ZAIATZ X BRASIL TELECOM S/A - (...). Diante do exposto e com fulcro nos artigos 5º e 6º da Lei 9099/95, JULGO PARCIALMENTE PRCEDEnte O PEDIDO FORMULADO POR CECÍLIA ZAIATZ E DECLARO a ilegalidade da cobrança da “assinatura básica” pela reclamada, bem como, DECLARO o direito do reclamante de restituir eventuais valores cobrados pela reclamada após a citação, de forma simples, em ação própria (enunciado 32.c da Turma Recursal Única do Estado do Paraná), ocasião em que a reclamada deverá apresentar a documentação pertinente. Independentemente da interposição de recurso, fica mantida a decisão de fls.18 v , que concedeu antecipação de tutela para os fins de suspender a cobrança da “assinatura básica” e fixou multa mensal para o caso de descumprimento, em todos os seus termos. Sem custas e sem condenação em honorários advocatícios (art. 55, L. 9099/095). (aa) Giani Maria Moreschi – Juíza de Direito. – ADV. – KEILA MENDES DE CARVALHO (OAB/PR 26.658); LYGIA CHRISTIANE DE CARVALHO (OAB/PR 30.555); FELIPE SOARES VARGAS (OAB/PR 36.949) e DANIELE DE OLIVEIRA CASARA (OAB/PR 33.226).

22– AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E TUTELA ANTECIPADA –301/2005 ROSANGELA AMORIM PIETROBOM X BRASIL TELECOM S/A - (...). Diante do exposto e com fulcro nos artigos 5º e 6º da Lei 9099/95, JULGO PARCIALMENTE PRCEDEnte O PEDIDO FORMULADO POR ROSANGELA AMORIM PIETROBOM E DECLARO a ilegalidade da cobrança da “assinatura básica” pela reclamada, bem como, DECLARO o direito do reclamante de restituir eventuais valores cobrados pela reclamada após a citação, de forma simples, em ação própria (enunciado 32.c da Turma Recursal Única do Estado do Paraná), ocasião em que a reclamada deverá apresentar a documentação pertinente. Independentemente da interposição de recurso, fica mantida a decisão de fls.18 v , que concedeu antecipação de tutela para os fins de suspender a cobrança da “assinatura básica” e fixou multa mensal para o caso de descumprimento, em todos os seus termos. Sem custas e sem condenação em honorários advocatícios (art. 55, L. 9099/095). (aa) Giani Maria Moreschi – Juíza de Direito. – ADV. – KEILA MENDES DE CARVALHO (OAB/PR 26.658); LYGIA CHRISTIANE DE CARVALHO (OAB/PR 30.555); FELIPE SOARES VARGAS (OAB/PR 36.949) e DANIELE DE OLIVEIRA CASARA (OAB/PR 33.226).

23– AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E TUTELA ANTECIPADA –299/2005 TONICO PECHEKA X BRASIL TELECOM S/A - (...). Diante do exposto e com fulcro nos artigos 5º e 6º da Lei 9099/95, JULGO PARCIALMENTE PRCEDEnte O PEDIDO FORMULADO POR TONICO PECHEKA E DECLARO a ilegalidade da cobrança da “assinatura básica” pela reclamada, bem como, DECLARO o direito do reclamante de restituir eventuais valores cobrados pela reclamada após a citação, de forma simples, em ação própria (enunciado 32.c da Turma Recursal Única do Estado do Paraná), ocasião em que a reclamada deverá apresentar a documentação pertinente. Independentemente da interposição de recurso, fica mantida a decisão de fls.19 v , que concedeu antecipação de tutela para os fins de suspender a cobrança da “assinatura básica” e fixou multa mensal para o caso de descumprimento, em todos os seus termos. Sem custas e sem condenação em honorários advocatícios (art. 55, L. 9099/

095). (aa) Giani Maria Moreschi – Juíza de Direito. – ADV. – KEILA MENDES DE CARVALHO (OAB/PR 26.658); LYGIA CHRISTIANE DE CARVALHO (OAB/PR 30.555); FELIPE SOARES VARGAS (OAB/PR 36.949) e DANIELE DE OLIVEIRA CASARA (OAB/PR 33.226).

24– AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E TUTELA ANTECIPADA –102/2005 MÂTILDE KNAPP X BRASIL TELECOM S/A - (...). Diante do exposto e com fulcro nos artigos 5º e 6º da Lei 9099/95, JULGO PARCIALMENTE PRCEDEnte O PEDIDO FORMULADO POR MÂTILDE KNAPP E DECLARO a ilegalidade da cobrança da “assinatura básica” pela reclamada, bem como, DECLARO o direito do reclamante de restituir eventuais valores cobrados pela reclamada após a citação, de forma simples, em ação própria (enunciado 32.c da Turma Recursal Única do Estado do Paraná), ocasião em que a reclamada deverá apresentar a documentação pertinente. Independentemente da interposição de recurso, fica mantida a decisão de fls.18, que concedeu antecipação de tutela para os fins de suspender a cobrança da “assinatura básica” e fixou multa mensal para o caso de descumprimento, em todos os seus termos. Sem custas e sem condenação em honorários advocatícios (art. 55, L. 9099/095). (aa) Giani Maria Moreschi – Juíza de Direito. – ADV. – KEILA MENDES DE CARVALHO (OAB/PR 26.658); LYGIA CHRISTIANE DE CARVALHO (OAB/PR 30.555); FELIPE SOARES VARGAS (OAB/PR 36.949) e DANIELE DE OLIVEIRA CASARA (OAB/PR 33.226).

25– AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E TUTELA ANTECIPADA –203/2005 WILMA REGIANE MARTINS X BRASIL TELECOM S/A - (...). Diante do exposto e com fulcro nos artigos 5º e 6º da Lei 9099/95, JULGO PARCIALMENTE PRCEDEnte O PEDIDO FORMULADO POR WILMA REGIANE MARTINS E DECLARO a ilegalidade da cobrança da “assinatura básica” pela reclamada, bem como, DECLARO o direito do reclamante de restituir eventuais valores cobrados pela reclamada após a citação, de forma simples, em ação própria (enunciado 32.c da Turma Recursal Única do Estado do Paraná), ocasião em que a reclamada deverá apresentar a documentação pertinente. Independentemente da interposição de recurso, fica mantida a decisão de fls.18 v, que concedeu antecipação de tutela para os fins de suspender a cobrança da “assinatura básica” e fixou multa mensal para o caso de descumprimento, em todos os seus termos. Sem custas e sem condenação em honorários advocatícios (art. 55, L. 9099/095). (aa) Giani Maria Moreschi – Juíza de Direito. – ADV. – KEILA MENDES DE CARVALHO (OAB/PR 26.658); LYGIA CHRISTIANE DE CARVALHO (OAB/PR 30.555); FELIPE SOARES VARGAS (OAB/PR 36.949) e DANIELE DE OLIVEIRA CASARA (OAB/PR 33.226).

26– AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E TUTELA ANTECIPADA –106/2005 IRACEMA GILNYK X BRASIL TELECOM S/A - (...). Diante do exposto e com fulcro nos artigos 5º e 6º da Lei 9099/95, JULGO PARCIALMENTE PRCEDEnte O PEDIDO FORMULADO POR IRACEMA GILNYK E DECLARO a ilegalidade da cobrança da “assinatura básica” pela reclamada, bem como, DECLARO o direito do reclamante de restituir eventuais valores cobrados pela reclamada após a citação, de forma simples, em ação própria (enunciado 32.c da Turma Recursal Única do Estado do Paraná), ocasião em que a reclamada deverá apresentar a documentação pertinente. Independentemente da interposição de recurso, fica mantida a decisão de fls.18, que concedeu antecipação de tutela para os fins de suspender a cobrança da “assinatura básica” e fixou multa mensal para o caso de descumprimento, em todos os seus termos. Sem custas e sem condenação em honorários advocatícios (art. 55, L. 9099/095). (aa) Giani Maria Moreschi – Juíza de Direito. – ADV. – KEILA MENDES DE CARVALHO (OAB/PR 26.658); LYGIA CHRISTIANE DE CARVALHO (OAB/PR 30.555); FELIPE SOARES VARGAS (OAB/PR 36.949) e DANIELE DE OLIVEIRA CASARA (OAB/PR 33.226).

27– AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E TUTELA ANTECIPADA –405/2005 ERONIL MARTINS AURELIO X BRASIL TELECOM S/A - (...). Diante do exposto e com fulcro nos artigos 5º e 6º da Lei 9099/95, JULGO PARCIALMENTE PRCEDEnte O PEDIDO FORMULADO POR ERONIL MARTINS AURELIO E DECLARO a ilegalidade da cobrança da “assinatura básica” pela reclamada, bem como, DECLARO o direito do reclamante de restituir eventuais valores cobrados pela reclamada após a citação, de forma simples, em ação própria (enunciado 32.c da Turma Recursal Única do Estado do Paraná), ocasião em que a reclamada deverá apresentar a documentação pertinente. Independentemente da interposição de recurso, fica mantida a decisão de fls.18 v, que concedeu antecipação de tutela para os fins de suspender a cobrança da “assinatura básica” e fixou multa mensal para o caso de descumprimento, em todos os seus termos. Sem custas e sem condenação em honorários advocatícios (art. 55, L. 9099/095). (aa) Giani Maria Moreschi – Juíza de Direito. – ADV. – KEILA MENDES DE CARVALHO (OAB/PR 26.658); LYGIA CHRISTIANE DE CARVALHO (OAB/PR 30.555); FELIPE SOARES VARGAS (OAB/PR 36.949) e DANIELE DE OLIVEIRA CASARA (OAB/PR 33.226).

28–INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS C/C TUTELA ANTECIPADA DE BAIXA DE CADASTRO –577/2005 LAUDISLAU PAULUK X BANCO DO BRASIL S/A - (...). Diante do exposto e com fulcro nos artigos 5º e 6º da Lei 9099/95, JULGO PARCIALMENTE PRCEDEnte O PEDIDO FORMULADO POR LAUDISLAU PAULUK E CONDENO o reclamado Banco do Brasil S/A, a pagar ao reclamante a importância de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) a título de indenização por danos morais, por indevida negativação do nome do reclamante, cujo valor será acrescido de correção monetária a partir da data desta decisão e de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação do reclamado. Deixo de condenar o reclamado em indenização por danos materiais pelos motivos antes declinados. Sem custas e sem condenação em honorários advocatícios (art. 55, L. 9099/095).

(aa) Giani Maria Moreschi – Juíza de Direito. – ADV. JAMES ELI DE OLIVEIRA (OAB/PR 24.423); LUIZ ANTONIO DE SOUZA (OAB/PR 10.565).

29–COBRANÇA – 579/2005 RUBENS VALÉRIO X HUGO LEANDRO PEREIRA - (...). Diante do exposto e com fulcro nos artigos 5º e 6º da Lei 9099/95, JULGO PARCIALMENTE PRCEDEnte O PEDIDO FORMULADO POR Rubens Valério para o fim de CONDENAR Hugo Leandro Pereira ao pagamento dos cheques nºs 323543, 323544, 323546, 323547 e 323548, todos da conta corrente nº 08653-2, emitidos contra o Banco Itaú S/A, agencia nº 3216 de Palmital, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) cada título, cujos valores deverão ser corrigidos monetariamente a contar da data para a apresentação de cada título (15/11/03, 15/12/03, 15/02/04, 15/03/04 e 15/04/04), e com incidência de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação (07/04/06 – fls. 10). Deixo de condenar o reclamado ao pagamento do cheque nº 323545, tendo em vista a reconhecida ilegitimidade ativa do reclamante em relação a referido título. Sem custas e sem condenação em honorários advocatícios (art. 55, L. 9099/095). (aa) Giani Maria Moreschi – Juíza de Direito. – ADV. EDENILSON FAUSTO (OAB/PR 24.762); AMILCAR CORDEIRO TEIXEIRA (OAB/PR 8.970); NICANOR BUENO TEIXEIRA (OAB/PR 11.239) e ROBERTA PEREIRA BENVENUTTI (OAB/PR 38.081).

30–DECLARAÇÃO DE NULIDADE CONTRATUAL COM PEDIDO DE RECISÃO CONTRATUAL E INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS – 516/2005 CELSO FELIPE X EXPRESSO NORDESTE LTDA. - (...). Assim. ACOLHO a preliminar de ilegitimidade de parte argüida pelo reclamado e, em consequência, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, com base no artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil. Sem custas e sem condenação em honorários advocatícios (art. 55, L. 9099/095). (aa) Giani Maria Moreschi – Juíza de Direito. – ADV. JAMES ELI DE OLIVEIRA (OAB/PR 24.423); MAXWELL MENDES OLIVEIRA (OAB/PR 38.272).

31 – AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E TUTELA ANTECIPADA –19/2005 – IVONETE MENDES X BRASIL TELECOM S/A - (...). Diante do exposto e com fulcro nos artigos 5º e 6º da Lei 9099/95, JULGO PARCIALMENTE PRCEDEnte O PEDIDO FORMULADO POR IVONETE MENDES E DECLARO a ilegalidade da cobrança da “assinatura básica” pela reclamada, bem como, DECLARO o direito do reclamante de restituir eventuais valores cobrados pela reclamada após a citação, de forma simples, em ação própria (enunciado 32.c da Turma Recursal Única do Estado do Paraná), ocasião em que a reclamada deverá apresentar a documentação pertinente. Independentemente da interposição de recurso, fica mantida a decisão de fls. 20 v, que concedeu antecipação de tutela para os fins de suspender a cobrança da “assinatura básica” e fixou multa mensal para o caso de descumprimento, em todos os seus termos. Sem custas e sem condenação em honorários advocatícios (art. 55, L. 9099/095). (aa) Giani Maria Moreschi – Juíza de Direito. ADV. – ABRÃO JOSÉ MELHEM (OAB/PR 4.425); LUCIANE MELHEM KARASINSKI (OAB/PR 26.365); MARCOS ROBERTO KARASINSKI (OAB/PR 9.600-E); FELIPE SOARES VARGAS (OAB/PR 36.949) e DANIELE DE OLIVEIRA CASARA (OAB/PR 33.226).

32 – AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E TUTELA ANTECIPADA –10/2005 – LUÍZA MOREIRA X BRASIL TELECOM S/A - (...). Diante do exposto e com fulcro nos artigos 5º e 6º da Lei 9099/95, JULGO PARCIALMENTE PRCEDEnte O PEDIDO FORMULADO POR LUÍZA MOREIRA E DECLARO a ilegalidade da cobrança da “assinatura básica” pela reclamada, bem como, DECLARO o direito do reclamante de restituir eventuais valores cobrados pela reclamada após a citação, de forma simples, em ação própria (enunciado 32.c da Turma Recursal Única do Estado do Paraná), ocasião em que a reclamada deverá apresentar a documentação pertinente. Independentemente da interposição de recurso, fica mantida a decisão de fls. 21, que concedeu antecipação de tutela para os fins de suspender a cobrança da “assinatura básica” e fixou multa mensal para o caso de descumprimento, em todos os seus termos. Sem custas e sem condenação em honorários advocatícios (art. 55, L. 9099/095). (aa) Giani Maria Moreschi – Juíza de Direito. ADV. – ABRÃO JOSÉ MELHEM (OAB/PR 4.425); LUCIANE MELHEM KARASINSKI (OAB/PR 26.365); MARCOS ROBERTO KARASINSKI (OAB/PR 9.600-E); FELIPE SOARES VARGAS (OAB/PR 36.949) e DANIELE DE OLIVEIRA CASARA (OAB/PR 33.226).

33 – AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E TUTELA ANTECIPADA –266/2005 – JOÃO MARIA GONÇALVES X BRASIL TELECOM S/A - (...). Diante do exposto e com fulcro nos artigos 5º e 6º da Lei 9099/95, JULGO PARCIALMENTE PRCEDEnte O PEDIDO FORMULADO POR JOÃO MARIA GONÇALVES E DECLARO a ilegalidade da cobrança da “assinatura básica” pela reclamada, bem como, DECLARO o direito do reclamante de restituir eventuais valores cobrados pela reclamada após a citação, de forma simples, em ação própria (enunciado 32.c da Turma Recursal Única do Estado do Paraná), ocasião em que a reclamada deverá apresentar a documentação pertinente. Independentemente da interposição de recurso, fica mantida a decisão de fls. 15 v, que concedeu antecipação de tutela para os fins de suspender a cobrança da “assinatura básica” e fixou multa mensal para o caso de descumprimento, em todos os seus termos. Sem custas e sem condenação em honorários advocatícios (art. 55, L. 9099/095). (aa) Giani Maria Moreschi – Juíza de Direito. – ADV. – ADRIANO MARTINS DE OLIVEIRA (OAB/PR 32.765); FELIPE SOARES VARGAS (OAB/PR 36.949) e DANIELE DE OLIVEIRA CASARA (OAB/PR 33.226).

34 – AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E TUTELA ANTECIPADA –249/







decisão de fls. 19, que concedeu antecipação de tutela para os fins de suspender a cobrança da “assinatura básica” e fixou multa mensal para o caso de descumprimento, em todos os seus termos. Sem custas e sem condenação em honorários advocatícios (art. 55, L. 9.099/95). (aa) Giani Maria Moreschi – Juíza de Direito. – ADV. - KEILA MENDES CARVALHO (OAB/PR 26.658) ;LYGIA CHRISTIANE DE CARVALHO (OAB/PR 30.555); FELIPE SOARES VARGAS (OAB/PR 36.949) e DANIELE DE OLIVEIRA CASARA (OAB/PR 33.226).

54 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E TUTELA ANTECIPADA – 233/2005 IAROSLAU DOCHVAT X BRASIL TELECOM S/A (...). Diante do exposto e com fulcro nos artigos 5º e 6º da Lei 9099/95, JULGO PARCIALMENTE PRCEDEnte O PEDIDO FORMULADO POR IAROSLAU DOCHVAT E DECLARO a ilegalidade da cobrança da “assinatura básica” pela reclamada, bem como, DECLARO o direito do reclamante de restituir eventuais valores cobrados pela reclamada após a citação, de forma simples, em ação própria (enunciado 32.c da Turma Recursal Única do Estado do Paraná), ocasião em que a reclamada deverá apresentar a documentação pertinente. Independentemente da interposição de recurso, fica mantida a decisão de fls. 18 v, que concedeu antecipação de tutela para os fins de suspender a cobrança da “assinatura básica” e fixou multa mensal para o caso de descumprimento, em todos os seus termos. Sem custas e sem condenação em honorários advocatícios (art. 55, L. 9099/95). (aa) Giani Maria Moreschi – Juíza de Direito. – ADV. - KEILA MENDES CARVALHO (OAB/PR 26.658) ;LYGIA CHRISTIANE DE CARVALHO (OAB/PR 30.555); FELIPE SOARES VARGAS (OAB/PR 36.949) e DANIELE DE OLIVEIRA CASARA (OAB/PR 33.226).

55 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E TUTELA ANTECIPADA – 206/2005 VERCY JOSÉ VICENTIN X BRASIL TELECOM S/A (...). Diante do exposto e com fulcro nos artigos 5º e 6º da Lei 9099/95, JULGO PARCIALMENTE PRCEDEnte O PEDIDO FORMULADO POR VERCY JOSÉ VICENTIN E DECLARO a ilegalidade da cobrança da “assinatura básica” pela reclamada, bem como, DECLARO o direito do reclamante de restituir eventuais valores cobrados pela reclamada após a citação, de forma simples, em ação própria (enunciado 32.c da Turma Recursal Única do Estado do Paraná), ocasião em que a reclamada deverá apresentar a documentação pertinente. Independentemente da interposição de recurso, fica mantida a decisão de fls. 18 v, que concedeu antecipação de tutela para os fins de suspender a cobrança da “assinatura básica” e fixou multa mensal para o caso de descumprimento, em todos os seus termos. Sem custas e sem condenação em honorários advocatícios (art. 55, L. 9099/95). (aa) Giani Maria Moreschi – Juíza de Direito. – ADV. - KEILA MENDES CARVALHO (OAB/PR 26.658) ;LYGIA CHRISTIANE DE CARVALHO (OAB/PR 30.555); FELIPE SOARES VARGAS (OAB/PR 36.949) e DANIELE DE OLIVEIRA CASARA (OAB/PR 33.226).

56 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E TUTELA ANTECIPADA – 399/2005 LAURO SIMIANO X BRASIL TELECOM S/A (...). Diante do exposto e com fulcro nos artigos 5º e 6º da Lei 9099/95, JULGO PARCIALMENTE PRCEDEnte O PEDIDO FORMULADO POR LAURO SIMIANO E DECLARO a ilegalidade da cobrança da “assinatura básica” pela reclamada, bem como, DECLARO o direito do reclamante de restituir eventuais valores cobrados pela reclamada após a citação, de forma simples, em ação própria (enunciado 32.c da Turma Recursal Única do Estado do Paraná), ocasião em que a reclamada deverá apresentar a documentação pertinente. Independentemente da interposição de recurso, fica mantida a decisão de fls. 20 v, que concedeu antecipação de tutela para os fins de suspender a cobrança da “assinatura básica” e fixou multa mensal para o caso de descumprimento, em todos os seus termos. Sem custas e sem condenação em honorários advocatícios (art. 55, L. 9099/95). (aa) Giani Maria Moreschi – Juíza de Direito. – ADV. - KEILA MENDES CARVALHO (OAB/PR 26.658) ;LYGIA CHRISTIANE DE CARVALHO (OAB/PR 30.555); FELIPE SOARES VARGAS (OAB/PR 36.949) e DANIELE DE OLIVEIRA CASARA (OAB/PR 33.226).

## São José dos Pinhais

**Segundo Juizado Especial Cível – São José dos Pinhais**  
**Relação de Publicação nº. 038/2006**  
**Secretária: Regina de Souza Morais**  
**Juiz Supervisor: Dr. Roberto Luiz Santos Negrão**

001 -2004.0001155-0/0 - Execução de Título Judicial UWE STRUVER X KUCHNIER & SILVA LTDA. ...JULGO IMPROCEDENTES os embargos, pelos fundamentos desta decisão. Nos termos do art. 55, parágrafo único da Lei 9.099/95 c/c art. 2º, inciso IV da Resolução 01/2005 do CSJES, condeno o embargante ao pagamento das custas processuais. Manifeste-se o exequente quanto ao prosseguimento do feito. Adv(s) MARCO AURELIO GONCALVES NOGUEIRA, KAROLINE LORENZ

002 -2004.0001302-0/0 - Processo de Conhecimento CELIO FRANCISCO DE PAULA (E OUTRO) X AFONSO YOZHIKASU FUJI Sentença julgando procedente o pedido do requerente Adv(s) CARLOS ALBIRONE TOAZZA, JOSE SERGIO FRANCO, SANDRO ROGERIO HUBNER

003 -2004.0001463-8/0 - Execução Título Extrajudicial ELZA MARIA MARAN X ELISABETE QUINTEIRO Sentença julgando extinto o processo com julgamento do mérito Adv(s) CARLOS JOSE DE OLIVEIRA MATTOS

004 -2004.0001506-8/0 - Processo de Conhecimento LUIZ DAVID BAHU X KAZUHIKO ATSUMI (E OUTROS) Tendo em vista o recurso interposto, ofereça o recorrido contra-razões no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do §2º do art. 42 da Lei 9.099/95. Adv(s) SUELY CRISTINA MUHLSTEDT, KLE-

BER ANTONIO TOFFALINI FERREIRA

005 -2004.0001753-7/0 - Execução de Título Judicial LEONIDIO PEREIRA X APARECIDA DE FATIMA MIRANDA Tendo em vista o ofício recebido do juízo deprecado às fls. 35, indique o exequente, no prazo de 3 (três) dias, o endereço atual do executado, sob pena de extinção do processo de execução, nos termos do §4º, do art. 53, da Lei nº. 9.099/95. Adv(s) CARLOS JOSE DE OLIVEIRA MATTOS

006 -2004.0001838-4/0 - Execução de Título Judicial ROSICLEIA MULLER DA SILVA X CONSTRUTEC Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) MARICLEIA DO ROCIO SANTOS

007 -2004.0002089-0/0 - Execução de Título Judicial NELCINDO RODRIGO ROSSET (E OUTRO) X EVA MARIA DE OLIVEIRA Sentença julgando extinto o processo com julgamento do mérito Adv(s) KAREN LUCIA CORREA DA SILVA, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER

008 -2005.0000110-4/0 - Execução Título Extrajudicial ELZA MARIA MARAN X ELISABETE QUINTEIRO Sentença julgando extinto o processo com julgamento do mérito Adv(s) CARLOS JOSE DE OLIVEIRA MATTOS

009 -2005.0000217-7/0 - Processo de Conhecimento EVERSON LABES X PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO PARANÁ Sentença julgando improcedente o pedido do requerente Adv(s) LUCIMAR DE PAULA, LUIZ ROBERTO WERNER ROCHA

010 -2005.0000267-1/0 - Execução de Título Judicial ROSIMEIRI FERNANDES X RUY CARLOS DE CASTRO JUNIOR Tome ciência o exequente do resultado negativo da ordem de bloqueio on-line via sistema BACENJUD e manifeste-se no prazo de 05 (cinco) dias, no sentido de indicar bens passíveis de penhora pertencentes ao executado, sob pena de extinção do processo de execução, nos termos do §4º do art. 53 da Lei nº 9.099/95. Adv(s) ANTONIO GUSTAVO SCHERNER FRANCO

011 -2005.0000832-0/0 - Execução de Título Judicial ROBERTA PEDROSO FERREIRA X ADELINO ARSENO Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) ROBERTA PEDROSO FERREIRA -012-2005.0000857-0/0 - Execução de Título Judicial MARIA MACHADO CARBORNAR LOPES X CONSORCIO NACIONAL CIDADELA S/C LTDA Sobre o noticiado as fls. 125 e documento de fls. 126, faculto manifestação da autora no prazo de 5 (cinco) dias. Adv(s) CARLOS ALBIRONE TOAZZA, LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN

013 -2005.0000871-1/0 - Processo de Conhecimento MARINALVA NERY GUIMARÃENS X IRMÃOS MUFFATO E CIA LTDA. Tomem ciência às partes do retorno dos autos da Turma Recursal, requerendo o que for de direito no prazo de 03 (três) dias. Adv(s) CAROLINE RODRIGUES DA SILVA

014 -2005.0000949-3/0 - Processo de Conhecimento ELISABETE DE SOUZA X SUPERMERCADOS CONDOR LTDA Sentença julgando procedente o pedido do requerente Adv(s) CAROLINA VIANNA FERREIRA DA COSTA, MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA, PRYSCILLA ANTUNES DA MOTA PAES

015 -2005.0001586-0/0 - Processo de Conhecimento Wagner Moreira Dias (E OUTRO) X Edenilson Mauri (E OUTRO) Sentença julgando procedente o pedido do requerente Adv(s) JOSUE DYONISIO HECKE, IGNIS CARDOSO DOS SANTOS

016 -2005.0001672-2/0 - Processo de Conhecimento DANIELE CAMILE DE OLIVEIRA LAZAROTTO X JORGE LUIZ LINHARES RIBEIRO (E OUTRO) Defiro à autora os benefícios da assistência judiciária requeridos às fls. 45, ficando por consequência dispensada do preparo recursal. Assim, e por tempestivo recebo o recurso interposto às fls. 45, em seu efeito devolutivo apenas. Adv(s) ROBSON FARI NASSIN

017 -2005.0001703-8/0 - Processo de Conhecimento IVONE SIATICOSQUI GARCIA X ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS DA PREFEITURA MUNICIPAL - AFPM Sentença julgando parcialmente procedente o pedido do requerente Adv(s) DORINE LOTH SOARES, FABIANO DA ROSA, CAROLINE SAMPAIO DE ALMEIDA

018 -2005.0001765-7/0 - Execução Título Extrajudicial CARLOS JOSE DE OLIVEIRA MATTOS X DOUGLAS CURI SILVA Sentença julgando extinto o processo com julgamento do mérito Adv(s) CARLOS JOSE DE OLIVEIRA MATTOS

019 -2005.0001905-1/0 - Processo de Conhecimento JOSÉ BERDUSCO SIMÕES X BRUSTOLIN COMÉRCIO E EDITORA GRÁFICA LTDA Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) ALEXANDRE SUTKUS DE OLIVEIRA

020 -2005.0001920-4/0 - Processo de Conhecimento ORLANDO KUZMA X TKS VEICULOS Informe o exequente no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sobre o cumprimento do acordo de fls. 37 e promova o andamento do feito, requerendo o que for de direito, sob pena de extinção e consequente arquivamento. Adv(s) GEORGE LUIZ MORESCHI

021 -2005.0002036-5/0 - Processo de Conhecimento JOVALDO SOARES CARDOSO X PRECISA VEÍCULOS Sentença julgando procedente o pedido do requerente Adv(s) JOSE MARIO RABELLO FILHO

022 -2006.0000217-2/0 - Processo de Conhecimento ANTONIO ALVARO BARBOSA X SKY BRASIL SERVIÇOS LTDA Comprove a requerida, no prazo de 5 (cinco) dias, o cumprimento do julgado de fls. 69. Adv(s) FRANCISCO ANTÔNIO

FRAGATA JUNIOR, CLAUDIA BUENO GOMES

023 -2006.0000413-5/0 - Processo de Conhecimento IVONETE DE FRANÇA X BRASIL TELECOM S/A Sentença julgando improcedente o pedido do requerente Adv(s) SANDRA REGINA RODRIGUES, RENATA MARIN SARI -024 -2006.0000567-7/0 - Processo de Conhecimento MAGNO EDUARDO DE MORAES (E OUTRO) X MARCOS DA SILVA OLIVEIRA (E OUTROS) Por tempestivo e por ter havido o preparo integral, conforme certificado às fls. 337 e 339, recebo os recursos interpostos às fls. 313 e 330, em seu efeito devolutivo apenas . Ofereçam os recorridos contra-razões no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do §2º do art. 42 da Lei 9.099/95, em relação ao recurso de fls. 330, eis que em relação ao recurso de fls. 313 as contra-razões já foram apresentadas. Manifestem-se os autores, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre a proposta de pagamento de fls. 308/309. Adv(s) SIDNEI GILSON DOCKHORN, SIMONE STOIANI NERCOLINI, EDSON GONSALVES ARAUJO, LUIZ CARLOS CHECOZZI

025 -2006.0000638-6/0 - Processo de Conhecimento JANETE MARIA RENDAK X BANCO ITAU S/A Excetuado os valores das custas recursais e do porte de remessa e retorno, defiro o levantamento em favor do réu do preparo recursal, representando pelo saldo do depósito judicial de fls. 52, pelo que deverá ser expedido o respectivo alvará judicial. Adv(s) DANIEL HACHEM

026 -2006.0000649-9/0 - Execução Título Extrajudicial CARLOS JOSE DE OLIVEIRA MATTOS X ALTERNATIVA CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES (E OUTRO) Tome ciência o exequente do resultado negativo da ordem de bloqueio on-line via sistema BACENJUD e manifeste-se no prazo de 05 (cinco) dias, no sentido de indicar bens passíveis de penhora pertencentes ao executado, sob pena de extinção do processo de execução, nos termos do §4º do art. 53 da Lei nº 9.099/95. Adv(s) CARLOS JOSE DE OLIVEIRA MATTOS

027 -2006.0000903-4/0 - Processo de Conhecimento MIGUEL DIRCEU SETIM X LEANDRO MARLOTTI MACEDO (E OUTROS) Homologo por sentença o acordo efetuado entre as partes Adv(s) SOLANGE APARECIDA LEAL PADILHA GIBRIM, LUIZ CARLOS CHECOZZI, EDSON GONSALVES ARAUJO

028 -2006.0000957-6/0 - Processo de Conhecimento SÉRGIO JUCOSKI X MARCIA CRISTINA CARDOSO Redesignação de Audiência de Conciliação as 15:30 do dia 12/02/2007 Adv(s) FLAVIANO CHRISTIAN PUCCI DO NASCIMENTO

029 -2006.0001038-5/0 - Processo de Conhecimento LEÔNICIO FERREIRA BUENO X WILSON CHAVES ROSA Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) JOAO MARTINS

030 -2006.0001045-0/0 - Execução Título Extrajudicial NELSON BOZZA (E OUTRO) X HENRIQUE STADLER ROHNELT (E OUTRO) Tendo em vista a certidão do Oficial de Justiça às fls. 31v, indique o exequente, no prazo de 3 (três) dias, o endereço atual do executado HENRIQUE STADLER ROHNELT, sob pena de extinção do processo de execução, nos termos do §4º, do art. 53, da Lei nº. 9.099/95. Adv(s) CELSO FERNANDO GUTMANN

031 -2006.0001181-7/0 - Processo de Conhecimento HELENA FOGIATTO PADILHA X VELOMÍDIA PAINÉIS E CARTAZES LTDA Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) EDISON LUIZ PEREIRA

032 -2006.0001300-8/0 - Processo de Conhecimento LEANDRO DA COSTA GANDOLFO X ROBERTO BUENO & CIA LTDA (E OUTRO) Redesignação de Audiência de Conciliação as 16:30 do dia 15/01/2007 Adv(s) RUTH DA COSTA GANDOLFO

033 -2006.0001456-3/0 - Processo de Conhecimento KUCHNIER E SILVA LTDA ME X BANCO DIBENS S/A Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) SIDNEY CORADASSI, RAMIRO CAMARGO FILHO

034 -2006.0001506-9/0 - Processo de Conhecimento MARIA CONCEIÇÃO DA SILVA X GENERALI DO -BRASIL CIA NACIONAL DE SEGUROS Considerando não ter havido o preparo integral do recurso dentro do prazo estabelecido no §1º do art. 48 da Lei nº 9.099/95, conforme se observa pela certidão de fls. 93, julgo deserto o recurso interposto às fls. 81 (enunciado nº 80 do FONAJE). Adv(s) HELENA CRISTINA FERREIRA CARNEIRO, ADILSON DE CASTRO JUNIOR, DANIELLA LETICIA BROERING

035 -2006.0001554-0/0 - Carta Precatória -ELISEU DE SOUZA LEITE X DIRCELIA MARIA ORSO SILVA Manifeste-se o exequente no prazo de 3 (três) dias quanto ao conteúdo na certidão de fls. 11v. "...por inúmeras diligências em dias e horários diversos, inclusive aos sábados, deixei de proceder a penhora e demais atos, por não encontrar a executada, sendo que sua casa sempre encontra-se fechada, não obtendo com vizinhos, qualquer informação de seu paradeiro ou trabalho, não tendo dia, nem horas certos de ser encontrada." Adv(s) CIRO BRUNING, IVONE TEREZINHA RANZOLIN, EDUARDO BRUNING

036 -2006.0001584-2/0 - Processo de Conhecimento ALBERTO DE SOUZA BUENO ME X RONALDO PEREIRA DA SILVA Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) ROBERTA JURASK BUENO

037 -2006.0001690-6/0 - Processo de Conhecimento MARCOS ANTONIO MATEUS X BANCO ITAÚ S.A Designação de Audiência de Instrução e Julgamento as 16:00 do dia 06/02/2007 Adv(s) EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, LUIZ RODRIGUES WAMBIER

038 -2006.0001813-4/0 - Processo de Conhecimento SELDA

WOLFF RIBEIRO X BRASIL TELECOM S/A Redesignação de Audiência de Instrução e Julgamento as 17:30 do dia 29/01/2007 Adv(s) RENATA MARIN SARI

039 -2006.0002156-2/0 - Processo de Conhecimento MEIRE RACHEL PEREIRA VOSGERAU - EDUCAÇÃO INFANTIL PEDACINHO X SILVANA CARDOZO BECHER Traga a parte autora aos autos, no prazo de 10 (dez) dias, prova de sua condição de Micro-empresa, juntando a Declaração Simplificada exigida nos termos do art. 7º da Lei 9.317/96 (regulamento do simples), a fim de que seja verificada a receita bruta anual do último exercício, sob pena de ser excluída a possibilidade de tramitar o feito neste Juizado Especial. Adv(s) JEFFERSON LUIZ MAESTRELLI

040 -2006.0002209-3/0 - Execução de Sentença Criminal - ANGELO MARIO DA CRUZ X VALMIR DONIZETE CHICOVITS Traga o autor no prazo de 10 (dez) dias, cópia autenticada da sentença proferida pelo Juizado Especial Criminal, sob pena de extinção. Adv(s) JOAO BATISTA DE TOLEDO

041 -2006.0002213-3/0 - Processo de Conhecimento FABIANO PEREIRA X MAURO CARVALHO Emende o autor a inicial , formulando seu pedido, cumprindo-se o artigo 14 §1º, II da Lei 9.099/95, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento. Adv(s) IRAJA DE OLIVEIRA BASTOS

042 -2006.0002222-2/0 - Processo de Conhecimento LUIZ CARLOS DE AZEVEDO X SUPERMERCADOS CONDOR LTDA Independente da audiência marcada, traga a parte autora aos autos todos os elementos de prova documental que tenha em seu poder, sob pena de eventualmente ter em seu desfavor a apreciação do mérito pelo descumprimento das obrigações processuais que a lei também lhe impõe. Prazo de 10 (dez) dias. Adv(s) EMERSON EDUARDY SENKO

043 -2006.0002243-6/0 - Processo de Conhecimento MARCOS PAULO MAGALHÃES X MARIA INÊZ DA SILVA Traga a parte autora aos autos todos os elementos de prova documental que tenha em seu poder, sob pena de eventualmente ter em seu desfavor a apreciação do mérito pelo descumprimento das obrigações processuais que a lei também lhe impõe. Prazo de 10 (dez) dias. Adv(s) MESSIAS ALVES DE ASSIS -044 -2006.0002273-9/0 - Processo de Conhecimento TEREZINHA DELACI ALVES DA ROCHA (E OUTRO) X JORNAL TRIBUNA DO PARANÁ Tendo sido extinta a ação anteriormente distribuída ao 1º Juizado Especial Cível, tendo os presentes autos as mesmas partes e mesmo objeto, deverão tramitar perante aquele juízo, ao qual caberá ser redistribuída a presente ação. Adv(s) JANAINA THEULEN ZAGONEL

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	034	2006.0001506-9/0
ALEXANDRE SUTKUS DE OLIVEIRA	019	2005.0001905-1/0
ANTONIO GUSTAVO SCHERNER FRANCO	010	2005.0000267-1/0
CARLOS ALBIRONE TOAZZA	002	2004.0001302-0/0
CARLOS ALBIRONE TOAZZA	012	2005.0000857-0/0
CARLOS JOSE DE OLIVEIRA MATTOS	003	2004.0001463-8/0
CARLOS JOSE DE OLIVEIRA MATTOS	005	2004.0001753-7/0
CARLOS JOSE DE OLIVEIRA MATTOS	008	2005.0000110-4/0
CARLOS JOSE DE OLIVEIRA MATTOS	018	2005.0001765-7/0
CARLOS JOSE DE OLIVEIRA MATTOS	026	2006.0000649-9/0
CAROLINA VIANNA FERREIRA DA COSTA	014	2005.0000949-3/0
CAROLINE RODRIGUES DA SILVA	013	2005.0000871-1/0
CAROLINE SAMPAIO DE ALMEIDA	017	2005.0001703-8/0
CELSO FERNANDO GUTMANN	030	2006.0001045-0/0
CIRO BRUNING	035	2006.0001554-0/0
CLAUDIA BUENO GOMES	022	2006.0000217-2/0
DANIEL HACHEM	025	2006.0000638-6/0
DANIELLA LETICIA BROERING	034	2006.0001506-9/0
DORINE LOTH SOARES	017	2005.0001703-8/0
EDISON LUIZ PEREIRA	031	2006.0001181-7/0
EDSON GONSALVES ARAUJO	024	2006.0000567-7/0
EDSON GONSALVES ARAUJO	027	2006.0000903-4/0
EDUARDO BRUNING	035	2006.0001554-0/0
EMERSON EDUARDY SENKO	042	2006.0002222-2/0
EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS	037	2006.0001690-6/0
FABIANO DA ROSA	017	2005.0001703-8/0
FLAVIANO CHRISTIAN PUCCI DO NASCIMENTO	028	2006.0000957-6/0
FRANCISCO ANTÔNIO FRAGATA JUNIOR	022	2006.0000217-2/0
GEORGE LUIZ MORESCHI	020	2005.0001920-4/0
HELENA CRISTINA FERREIRA CARNEIRO	034	2006.0001506-9/0
IGNIS CARDOSO DOS SANTOS	015	2005.0001586-0/0
IRAJA DE OLIVEIRA BASTOS	041	2006.0002213-3/0
IVONE TEREZINHA RANZOLIN	035	2006.0001554-0/0
JANAINA THEULEN ZAGONEL	044	2006.0002273-9/0
JEFFERSON LUIZ MAESTRELLI	039	2006.0002156-2/0
JOAO BATISTA DE TOLEDO	040	2006.0002209-3/0
JOAO MARTINS	029	2006.0001038-5/0
JOSE MARIO RABELLO FILHO	021	2005.0002036-5/0
JOSE SERGIO FRANCO	002	2004.0001302-0/0
JOSUE DYONISIO HECKE	015	2005.0001586-0/0
KAREN LUCIA CORREA DA SILVA	007	2004.0002089-0/0
KAROLINE LORENZ	001	2004.0001155-0/0
KLEBER ANTONIO TOFFALINI FERREIRA	004	2004.0001506-8/0
LUCIMAR DE PAULA	009	2005.0000217-7/0
LUIZ CARLOS CHECOZZI	024	2006.0000567-7/0
LUIZ CARLOS CHECOZZI	027	2006.0000903-4/0
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	012	2005.0000857-0/0
LUIZ ROBERTO WERNER ROCHA	009	2005.0000217-7/0
LUIZ RODRIGUES WAMBIER	037	2006.0001690-6/0
MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA	014	2005.0000949-3/0
MARCO AURELIO GONCALVES NOGUEIRA	001	2004.0001155-0/0
MARICLEIA DO ROCIO SANTOS	006	2004.0001838-4/0
MESSIAS ALVES DE ASSIS	043	2006.0002243-6/0
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	007	2004.0002089-0/0
PRYSCILLA ANTUNES DA MOTA PAES	014	2005.0000949-3/0
RAMIRO CAMARGO FILHO	033	2006.0001456-3/0
RENATA MARIN SARI	023	2006.0000413-5/0
RENATA MARIN SARI	038	2006.0001813-4/0
ROBERTA JURASK BUENO	036	2006.0001584-2/0
ROBERTA PEDROSO FERREIRA	011	2005.0000832-0/0



ROBSON FARI NASSIN	016	2005.0001672-2/0
RUTH DA COSTA GANDOLFO	032	2006.0001300-8/0
SANDRA REGINA RODRIGUES	023	2006.0000413-5/0
SANDRO ROGERIO HUBNER	002	2004.0001302-0/0
SIDNEI GILSON DOCKHORN	024	2006.0000567-7/0
SIDNEY CORADASSI	033	2006.0001456-3/0
SIMONE STOIANI NERCOLINI	024	2006.0000567-7/0
SOLANGE APARECIDA LEAL		
PADILHA GIBRIM	027	2006.0000903-4/0
SUELY CRISTINA MUHLSTEDT	004	2004.0001506-8/0

**RELAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DO SISTEMA DE JUÍZADOS ESPECIAIS CÍVEIS**  
**COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS**  
**1º JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL - RELAÇÃO Nº :039/2006**  
**JUIZ SUPERVISOR: DR VICTOR MARTIM BATSCHEK**  
**SECRETARIA: ROSILENE DO ROCIO FOGGIATTO**

001 -1996.0000001-9/0 - Execução de Título Judicial PEDRO PAULO WILLE X IZAAC RODRIGUES DA CRUZ (E OUTRO) "Para fins de prosseguimento da presente execução, a parte exequente solicitou no petítório de fls. 219/220 a expedição de ofício ao Banco Central para solicitação de informações em relação aos executados Izaac Rodrigues Wille, Construtora Halley Ltda e Carmelino Basso, ocorre que este último não faz parte no pólo passivo da demanda. Diante de tal situação, por intermédio do sistema BACEN-JUD, este juízo solicitou informações quanto à existência de ativos financeiros e ainda quanto ao endereço apenas dos reclamados Izaac Rodrigues, bem como da Construtora Halley, conforme comprovante ora juntado aos autos." Adv(s) ENILSON LUIZ WILLE

002 -2000.0000097-3/0 - Processo de Conhecimento ELISEU BORGES LEAL X ANGELIM PICHORIM (E OUTRO) "Para fins de prosseguimento da presente execução vista a existência de conta bancária em nome do reclamado (fls. 125), por intermédio do sistema BACEN-JUD, este juízo solicitou o bloqueio da quantia do débito atualizado, conforme comprovante ora juntado aos autos sendo juntado neste ato, ainda, o cálculo do débito atualizado, procedido pela Secretaria." Adv(s) HERNANI NOGUEIRA ZAINA NETO, PAULO AFONSO ZAINA, HELENA MARIA REGIS ARAUJO, CARLOS EDUARDO DE MACEDO RAMOS

003 -2001.0000360-3/0 - Execução Título Extrajudicial YUNG JA WOO X LUCIANE DUTRA SOARES "(...) com a resposta do referido ofício, intime-se a parte autora para que se manifeste, independentemente de conclusão." Adv(s) ADELINO VENTURI JUNIOR

004 -2001.0000395-6/0 - Execução Título Extrajudicial YUNG JA WOO X MARIA APARECIDA CHAVES MARTINS "Para fins de prosseguimento da presente execução, a parte exequente solicitou no petítório de fls. 50 a expedição de ofício ao Banco Central. Diante de tal situação, por intermédio do sistema BACEN-JUD, este juízo solicitou informações quanto à existência de ativos financeiros e ainda quanto ao endereço do reclamado, conforme comprovante ora juntado aos autos... Em relação ao último item do petítório de fls. 50/51 deliberarei oportunamente, quanto houverem valores a serem levantados." Adv(s) ADELINO VENTURI JUNIOR, AUGUSTO GLUSZCZAK JUNIOR

005 -2002.0000429-4/0 - Execução Título Extrajudicial YUNG JA WOO X DELACI DAS GRAÇAS SANTOS BUHRER "Para fins de prosseguimento da presente execução, por intermédio do sistema BACEN-JUD, este juízo solicitou o bloqueio da quantia do débito atualizado, conforme comprovante ora juntado aos autos sendo juntado neste ato, ainda, o cálculo do débito atualizado, procedido pela Secretaria." Adv(s) ADELINO VENTURI JUNIOR

006 -2002.0000510-0/0 - Processo de Conhecimento JOAO C. GODOY X ANDREIA MIRIAM RAMOS (E OUTRO) "Embora não haja resposta do ofício expedido às fls. 65, para fins de prosseguimento da presente execução, por intermédio do sistema BACEN-JUD, este juízo solicitou o bloqueio da quantia do débito atualizado, conforme comprovante ora juntado aos autos sendo juntado neste ato, ainda, o cálculo do débito atualizado, procedido pela secretaria. Adv(s) MARCELO TORTOZA BIGNELLI, MARCELO HAPONIUK ROCHA

007 -2002.0000611-4/0 - Execução Título Extrajudicial MOLAS KUZMANN RECUPERAÇÃO DE IMPLEMENTOS RODOVÁRIOS LTDA X GILBERTO JAIR WOYCICKIEZICZ "Assim, tendo em vista que pode processo ser extinto pela não localização do executado ou ausência de bens penhoráveis, com base no artigo 53 §4º da Lei 9.099/95, intime-se a parte exequente, pessoalmente e por sua procuradora, para que indique bens penhoráveis pertencentes ao executado, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção. Outrossim, esclareça-se que poderá o exequente, caso não saiba da existência de bens, requerer a expedição de certidão de dívida, para fins de protesto." Adv(s) GIANI MARIA MORESCHI, GEORGE LUIZ MORESCHI

008 -2003.0000107-5/0 - Execução de Título Judicial JOÃO CARLOS DE GODOY X AGUAPAR COMERCIO E ENVASADORA DE AGUA NATURAL LTDA (E OUTRO) "Para fins de prosseguimento da presente execução, por intermédio do sistema BACEN-JUD, este juízo solicitou informações quanto à existência de ativos financeiros e ainda quanto ao endereço do reclamado, conforme comprovante ora juntado aos autos sendo juntado neste ato, ainda, o cálculo do débito atualizado, procedido pela Secretaria." Adv(s) MARCELO TORTOZA BIGNELLI, EDUARDO HIDESHI NOGUTI

009 -2003.0000132-9/0 - Execução de Título Judicial MARIA APARECIDA BRAZ X CLARY MARIA MARIN GABOARDI "Após efetuado o pagamento, intime-se a parte autora para que proceda ao levantamento dos valores depositado aos presentes

autos, dizendo ainda quanto à extinção deste feito." Adv(s) ANISIO DOS SANTOS, MARCELO MOKWA DOS SANTOS, SORAYA COSTA ESMANHOTTO, WALDEMAR HESSE, CARLOS MARIANO HESSE

010 -2003.0000222-8/0 - Processo de Conhecimento TIAGO RIBAS BARBOSA X NANCIRIBEIRO DE CAMARGO "Para fins de prosseguimento da presente execução, deferindo o pedido feito pelo exequente no petítório retro, por intermédio do sistema BACEN-JUD, este juízo solicitou o bloqueio da quantia do débito atualizado, conforme comprovante ora juntado aos autos, sendo juntado neste ato, ainda, o cálculo do débito atualizado, procedido pela Secretaria." Adv(s) ENILSON LUIZ WILLE

011 -2003.0000243-1/0 - Execução Título Extrajudicial AMERICO ANTUNES X MIGUEL CALIL SFAIR NETO "Para fins de prosseguimento da presente execução vista a existência de conta bancária em nome do reclamado fls. 158, por intermédio do sistema BACEN-JUD, este juízo solicitou o bloqueio da quantia do débito atualizado, conforme comprovante ora juntado aos autos sendo juntado neste ato, ainda, o cálculo do débito atualizado, procedido pela Secretaria." Adv(s) EDUARDO EGG BORGES RESENDE, HEROLDES BAHR NETO

012 -2003.0000295-0/0 - Execução Título Extrajudicial J. V. BORTOLLO & CIA. LTDA ME. X JOSÉ ROBERTO MORO RIOS "Para fins de prosseguimento da presente execução vista a existência de conta bancária em nome do reclamado (fls. 71 e 72), por intermédio do sistema BACEN-JUD, este juízo solicitou o bloqueio da quantia do débito atualizado, conforme comprovante ora juntado aos autos sendo juntado neste ato, ainda, o cálculo do débito atualizado, procedido pela Secretaria." Adv(s) CARLOS JOSE DE OLIVEIRA MATTOS

013 -2003.0000338-0/0 - Execução Título Extrajudicial SERGIO LUIZ MARCANTE X FELIZ & CIA LTDA "Para fins de prosseguimento da presente execução, a parte exequente solicitou no petítório de fls. 71 a expedição de ofício ao Banco Central. Diante de tal situação, por intermédio do sistema BACEN-JUD, este juízo solicitou informações quanto à existência de ativos financeiros e ainda quanto ao endereço do reclamado, conforme comprovante ora juntado aos autos." Adv(s) CASSIO LISANDRO TELLES

014 -2003.0000363-3/0 - Execução de Título Judicial NIVALDO GOUVEA JUNIOR X J.K. COMERCIAL LTDA (E OUTRO) "Indefiro por ora o envio de Mandado para penhora do valor existente na caixa da empresa executada. Para fins de prosseguimento da presente execução, por intermédio do sistema BACEN-JUD, este juízo solicitou informações quanto a existência de ativos financeiros e ainda quanto ao endereço dos reclamados, conforme comprovante ora juntado aos autos." Adv(s) JULIO CESAR BROTTTO, ANA MERI SIMIONI LOVIZOTTO, DIRCE PERES ZATTONI, CARMEN GLORIA ARRIGADA ANDRIOLI, MICHELE TATIANE SOUTO COSTA, JOSE ROBERTO DELLA TONIA TRAUTWEIN, MARIA AMELIA CASSIANA MASTROROSA VIANNA, LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS

015 -2003.0000485-9/0 - Execução de Título Judicial ANIBAL CORDEIRO DOS SANTOS X SUPERMERCADOS CONDOR LTDA "Intime-se a parte reclamante, por seu procurador, para que informe a este juízo se já foi satisfeita a obrigação, dizendo ainda quanto a extinção do feito ante o pagamento celebrado às fls. 206, no prazo de 10 dias." Adv(s) ROBSON FARI NASSIN, IVAN KRUGER, CELSO CARNEIRO DO AMARAL, ANDREA MORAES SARMENTO, MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA, MARCIA GALEAZZI CAXAMBU

016 -2003.0000661-0/0 - Execução de Título Judicial IVONE ZEM - ME X SIRLEI PONTES RUIZ "Para fins de prosseguimento da presente execução vista a existência de conta bancária em nome do reclamado (fls. 63), por intermédio do sistema BACEN-JUD, este juízo solicitou informações quanto à existência de ativos financeiros e ainda quanto ao endereço do reclamado, conforme comprovante ora juntado aos autos sendo juntado neste ato, ainda, o cálculo do débito atualizado, procedido pela Secretaria." Adv(s) CARLOS JOSE DE OLIVEIRA MATTOS

017 -2003.0000973-4/0 - Execução de Título Judicial CARLOS ALBERTO PERCIOTI X BEATO JOÃO GIBUR "Tendo em vista a certidão retro, em que o oficial de Justiça descreve o veículo a ser penhorado, inclusive informando estar o mesmo desmontado e com diversas avarias, intime-se a parte exequente para que se manifeste, informando se realmente pretende a penhora do caminhão em situação aos bens, haja vista não ter logrado êxito os atos de pracemento. Prazo 10 (dez) dias." Adv(s) WILSON JOSE DOS SANTOS, CONSTANCE MARIA CORTES SANTOS, JOSE CARLOS ALVES SILVA

018 -2003.0001097-2/0 - Execução de Título Judicial AGROTAMA COMERCIO DE AGROPECUARIA LTDA X FELTIRN COMERCIO IMPORTADORAS DE SEMENTES "Após, não havendo oposição de embargos, intime-se a parte autora para que se manifeste quanto ao depósito efetuado e ainda quanto a possibilidade de extinção do feito " Adv(s) EUGENIO DE LIMA BRAGA

019 -2004.0000293-1/0 - Execução de Título Judicial BZ BAR E RESTAURANTE LTDA - ME X JOICE MARA DIAS DO ROSARIO "Tendo sido enexistosa a busca de valores por meio de bloqueio do bacen conforme comprovante juntado aos autos ante a íntima existência de saldo (RS 4,42), e ainda não sendo localizado para fins do Mandado de Penhora (fls. 55) Por não ser encontrado (certidão fls. 56), defiro por fim a expedição da Carta precatória conforme requer às fls. 59/60. com prazo de 90 (noventa) dias." Adv(s) JOSE CARLOS ALVES SILVA

020 -2004.0000451-4/0 - Execução de Título Judicial JOSE VILMAR ROSA X LOURIVAL SANTOS FRANÇA "Atual-

ze-se o débito e expeça-se Carta precatória de penhora, intimação, depósito e avaliação." Adv(s) CARLOS JOSE DE OLIVEIRA MATTOS, ANDREA RICETTI BUENO FUSCULIM

021 -2004.0000528-4/0 - Execução de Título Judicial NEUZA PAZ NUNES X V. R. IMOVEIS LTDA "Antes de deliberar quanto à execução de sentença em face da parte reclamada, intime-se a reclamante Neuza Paz Nunes para que esclareça o valor do débito atualizado no tocante à condenação em honorários advocatícios, haja vista estar equivocado o valor apresentado com relação ao valor da condenação, conforme verifica-se pelo acórdão de fls. 192/208." Adv(s) ANA PAULA CARIAS MUHLSTEDT, FRANCISCO DERADI, ALEXANDRE TOSCANO DE CASTRO

022 -2004.0000719-5/0 - Processo de Conhecimento INEZ TEIXEIRA ROSA DIAS ME X MARIA NILCEIA BARBOSA SOUZA "Intime-se a parte exequente, pessoalmente, para que se manifeste acerca dos ofícios que foram enviados pelas instituições bancárias em resposta à solicitação feita por intermédio do sistema Bacen-jud, no prazo de 10 (dez) dias. Em cumprimento ao despacho de fls. 60, deve a Secretaria expedir ofício à GVT, Embratel e Brasil Telecom." Adv(s) CARLOS JOSE DE OLIVEIRA MATTOS

023 -2004.0000742-5/0 - Execução Título Extrajudicial YUNG JA WOO X MARIA JOSE CARDOSO "Para fins de prosseguimento da presente execução, por intermédio do sistema BACEN-JUD, este juízo solicitou informações quanto à existência de ativos financeiros e ainda quanto ao endereço do reclamado, conforme comprovante ora juntado aos autos sendo juntado neste ato, ainda, o cálculo do débito atualizado, procedido pela Secretaria." Adv(s) ADELINO VENTURI JUNIOR, FERNANDA PALUDO

024 -2005.0001092-4/0 - Execução Título Extrajudicial JANUÁRIO MICHALZESCZEN X LUIZ CARLOS SERAFIM "Para fins de prosseguimento da presente execução, a parte exequente solicitou no petítório de fls. 18 a expedição de ofício ao Banco Central. Diante de tal situação, por intermédio do sistema BACEN-JUD, este juízo solicitou informações quanto à existência de ativos financeiros e ainda quanto ao endereço do reclamado, conforme comprovante ora juntado aos autos." Adv(s) RALPH DURVAL MOREIRA DE SOUZA

025 -2005.0001354-4/0 - Processo de Conhecimento MARCOS ALFREDO FERREIRA FRANCO X DENILDE DE OLIVEIRA (E OUTROS) Item. 5.4.5. "Devolvido à escrituração mandado, carta precatória ou qualquer outro expediente com diligência parcial ou totalmente infrutífera, sem a prática de todos os atos, a parte interessada será intimada, independentemente de determinação judicial.(AR Negativo) " Adv(s) ADEL EL TASSE, PATRICIA REGINA PIASECKI, RUTH COATTI

026 -2006.0000050-3/0 - Processo de Conhecimento LAURO RAMOS CAMARGO X CÁSSIO ROMAGNANI "Com a resposta dos referidos ofícios, intime-se a parte autora para que se manifeste, independentemente de conclusão." Adv(s) CARLOS JOSE DE OLIVEIRA MATTOS

027 -2006.0000453-9/0 - Execução de Título Judicial JAIDERSON RIVAROLA PEREIRA X CHOMEM DISTRIBUIÇÃO E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE REFRIGERAÇÃO LTDA "Para fins de prosseguimento da presente execução, por intermédio do sistema BACEN-JUD, este juízo solicitou informações quanto à existência de ativos financeiros e ainda quanto ao endereço do reclamado, conforme comprovante ora juntado aos autos sendo juntado neste ato, ainda, o cálculo do débito atualizado, procedido pela Secretaria." Adv(s) JAIDERSON RIVAROLA PEREIRA

028 -2006.0000528-5/0 - Execução Título Extrajudicial VALDEMIR BARBOSA LEAL X VALDONICE FRANCISCO SOUZA "Expirado o lapso temporal e não havendo manifestação, independentemente de conclusão intime-se a parte autora pessoalmente e por seu procurador, para que haja manifestação no prazo de 48 horas, sob pena de extinção." Adv(s) FABIO HENRIQUE FERREIRA

029 -2006.0001308-2/0 - Processo de Conhecimento ELIZETE DO NASCIMENTO CARNEIRO (E OUTRO) X GLOBAL TELECOM S/A. "Defiro o desentranhamento da nota fiscal conforme requerido no petítório retro, devendo ser substituída por fotocópia. Após, tendo em vista que nestes autos já houve a regular prestação jurisdicional, tendo sido celebrado acordo entre as partes, estando devidamente homologado (termo de fls. 18/19) e, uma vez já decorrido o prazo para manifestação, determino que se proceda ao arquivamento do processo com as baixas necessárias." Adv(s) RITA DE CÁSSIA MEDEIROS VALLIM MOLINA, LIVIA RIBEIRO VIEIRA LEITE

030 -2006.0001344-9/0 - Execução Título Extrajudicial SOCIEDADE TEMA LTDA - ME X FLÁVIO ANTONIO MERGNER Item. 5.4.5. "Devolvido à escrituração mandado, carta precatória ou qualquer outro expediente com diligência parcial ou totalmente infrutífera, sem a prática de todos os atos, a parte interessada será intimada, independentemente de determinação judicial.(AR negativo) " Adv(s) RENATO AMERICO DE OLIVEIRA

031 -2006.0001348-6/0 - Execução Título Extrajudicial SOCIEDADE TEMA LTDA - ME X BARBARA MICHELLE DA SILVA SANTOS Item. 5.4.5. "Devolvido à escrituração mandado, carta precatória ou qualquer outro expediente com diligência parcial ou totalmente infrutífera, sem a prática de todos os atos, a parte interessada será intimada, independentemente de determinação judicial.(AR Negativo) " Adv(s) RENATO AMERICO DE OLIVEIRA

032 -2006.0001715-8/0 - Execução Título Extrajudicial NIVALDO MARTINS X PAULO SERGIO PEREIRA DIAS "(...) Retornando o ARMP, devidamente cumprido, decorrido o prazo legal, sem pagamento ou nomeação de bens à penhora pela

parte executada, independentemente de conclusão: A secretaria deverá intimar a parte credora para que exerça seu direito de nomeação (art. 657, do CPC) e, assim indique objetivamente a existência de bens, necessários e suficientes para o pagamento da dívida, com diligências perante o órgão de trânsito ou Registro de Imóveis se necessário, para a realização de penhora pelo Oficial de Justiça, fazendo-se com prazo de 10 (dez) dias, com a advertência de que não sendo encontrados bens passíveis de penhora poderá ser extinto (art. 53 §4º, da Lei 9.099/95)." Adv(s) LUCIMAR FRETTE

033 -2006.0001817-1/0 - Processo de Conhecimento JOSÉ LUIZ MIRANDA X VALE ASSESSORIA IMOBILIÁRIA (E OUTRO) Face ao esposto, a fim de que não se alegue qualquer nulidade pela realização da audiência de conciliação, instrução e julgamento na data do dia 20/12 já incluída para fins exclusivamente de atos urgentes do "plantão judiciário", determino: 1-Que todas as audiências já designadas sejam realizadas exclusivamente para fins da tentativa de conciliação, não ensejando na hipótese de ficar prejudicada a instalação da imediata realização da audiência de instrução de instrução e julgamento; 2-Não havendo conciliação na audiência, ainda, caso não exista o comparecimento de alguma das partes, fica desde logo redesignada nova data para o ato, inclusive agora com instrução e julgamento, para o próximo dia 17/01/2007 às 16h30min, aplicando-se as hipóteses de extinção do feito diante da ausência do autor e eventual exame de revelia na ausência da parte reclamada. 3-Ciência às partes por ocasião da audiência, ou, no caso do item nº. 02, ficando intimados com as providências a serem cumpridas pela secretaria com a expedição da respectiva carta ou mandado. Adv(s) ELSON DE ALMEIDA RIBAS FILHO

034 -2006.0001823-5/0 - Processo de Conhecimento REGINALDO PSZYBYLSKI X UNIBANCO SEGUROS Face ao esposto, a fim de que não se alegue qualquer nulidade pela realização da audiência de conciliação, instrução e julgamento na data do dia 20/12 já incluída para fins exclusivamente de atos urgentes do "plantão judiciário", determino: 1-Que todas as audiências já designadas sejam realizadas exclusivamente para fins da tentativa de conciliação, não ensejando na hipótese de ficar prejudicada a instalação da imediata realização da audiência de instrução de instrução e julgamento; 2-Não havendo conciliação na audiência, ainda, caso não exista o comparecimento de alguma das partes, fica desde logo redesignada nova data para o ato, inclusive agora com instrução e julgamento, para o próximo dia 17/01/2007 às 16h30min, aplicando-se as hipóteses de extinção do feito diante da ausência do autor e eventual exame de revelia na ausência da parte reclamada. 3-Ciência às partes por ocasião da audiência, ou, no caso do item nº. 02, ficando intimados com as providências a serem cumpridas pela secretaria com a expedição da respectiva carta ou mandado. Adv(s) ANTONIO SBANO, ANTONIO SBANO JUNIOR

035 -2006.0001832-4/0 - Processo de Conhecimento PRISCYLA FERREIRA DE ALMEIDA X LYSLE MARLEY FARIO DE AGUIAR Face ao esposto, a fim de que não se alegue qualquer nulidade pela realização da audiência de conciliação, instrução e julgamento na data do dia 20/12 já incluída para fins exclusivamente de atos urgentes do "plantão judiciário", determino: 1-Que todas as audiências já designadas sejam realizadas exclusivamente para fins da tentativa de conciliação, não ensejando na hipótese de ficar prejudicada a instalação da imediata realização da audiência de instrução de instrução e julgamento; 2-Não havendo conciliação na audiência, ainda, caso não exista o comparecimento de alguma das partes, fica desde logo redesignada nova data para o ato, inclusive agora com instrução e julgamento, para o próximo dia 17/01/2007 às 15h30min, aplicando-se as hipóteses de extinção do feito diante da ausência do autor e eventual exame de revelia na ausência da parte reclamada. 3-Ciência às partes por ocasião da audiência, ou, no caso do item nº. 02, ficando intimados com as providências a serem cumpridas pela secretaria com a expedição da respectiva carta ou mandado. Adv(s) CARLOS JOSE DE OLIVEIRA MATTOS

036 -2006.0002062-6/0 - Processo de Conhecimento VALMIR MORO CONQUE FILHO X GUIA VEÍCULOS LTDA (E OUTROS) Face ao esposto, a fim de que não se alegue qualquer nulidade pela realização da audiência de conciliação, instrução e julgamento na data do dia 20/12 já incluída para fins exclusivamente de atos urgentes do "plantão judiciário", determino: 1-Que todas as audiências já designadas sejam realizadas exclusivamente para fins da tentativa de conciliação, não ensejando na hipótese de ficar prejudicada a instalação da imediata realização da audiência de instrução de instrução e julgamento; 2-Não havendo conciliação na audiência, ainda, caso não exista o comparecimento de alguma das partes, fica desde logo redesignada nova data para o ato, inclusive agora com instrução e julgamento, para o próximo dia 17/01/2007 às 18h00min, aplicando-se as hipóteses de extinção do feito diante da ausência do autor e eventual exame de revelia na ausência da parte reclamada. 3-Ciência às partes por ocasião da audiência, ou, no caso do item nº. 02, ficando intimados com as providências a serem cumpridas pela secretaria com a expedição da respectiva carta ou mandado. Adv(s) VINICIUS MORO CONQUE

037 -2006.0002083-0/0 - Processo de Conhecimento SILVIO CESAR ALVES X BRASIL TELECOM S/A Face ao esposto, a fim de que não se alegue qualquer nulidade pela realização da audiência de conciliação, instrução e julgamento na data do dia 20/12 já incluída para fins exclusivamente de atos urgentes do "plantão judiciário", determino: 1-Que todas as audiências já designadas sejam realizadas exclusivamente para fins da tentativa de conciliação, não ensejando na hipótese de ficar prejudicada a instalação da imediata realização da audiência de instrução de instrução e julgamento; 2-Não havendo conciliação na audiência, ainda, caso não exista o comparecimento de alguma das partes, fica desde logo redesignada nova data para o ato, inclusive agora com instrução e julgamento, para o próximo dia 17/01/2007 às 18h30min, aplicando-se as hipóteses de extinção do feito diante da ausência do autor e eventual exame



de revelia na ausência da parte reclamada. 3-Ciência às partes por ocasião da audiência, ou, no caso do item nº. 02, ficando intimados com as providências a serem cumpridas pela secretaria com a expedição da respectiva carta ou mandado. Adv(s) HOMERO RASBOLD

038 -2006.0002084-1/0 - Processo de Conhecimento ORIVAL SCHIO X LIMA CAR LTDA (E OUTRO) Face ao esposto, a fim de que não se alegue qualquer nulidade pela realização da audiência de conciliação, instrução e julgamento na data do dia 20/12 já incluída para fins exclusivamente de atos urgentes do “plantão judiciário”, determino: 1-Que todas as audiências já designadas sejam realizadas exclusivamente para fins da tentativa de conciliação, não ensejando na hipótese de ficar prejudicada a instalação da imediata realização da audiência de instrução de instrução e julgamento; 2-Não havendo conciliação na audiência, ainda, caso não exista o comparecimento de alguma das partes, fica desde logo redesignada nova data para o ato, inclusive agora com instrução e julgamento, para o próximo dia 17/01/2007 às 17h30min, aplicando-se as hipóteses de extinção do feito diante da ausência do autor e eventual exame de revelia na ausência da parte reclamada. 3-Ciência às partes por ocasião da audiência, ou, no caso do item nº. 02, ficando intimados com as providências a serem cumpridas pela secretaria com a expedição da respectiva carta ou mandado. Adv(s) SANDRO PINHEIRO DE CAMPOS

039 -2006.0002137-2/0 - Processo de Conhecimento SANDRO ROBERTO GRUBBER X IMPERADOR REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA. Face ao esposto, a fim de que não se alegue qualquer nulidade pela realização da audiência de conciliação, instrução e julgamento na data do dia 20/12 já incluída para fins exclusivamente de atos urgentes do “plantão judiciário”, determino: 1-Que todas as audiências já designadas sejam realizadas exclusivamente para fins da tentativa de conciliação, não ensejando na hipótese de ficar prejudicada a instalação da imediata realização da audiência de instrução de instrução e julgamento; 2-Não havendo conciliação na audiência, ainda, caso não exista o comparecimento de alguma das partes, fica desde logo redesignada nova data para o ato, inclusive agora com instrução e julgamento, para o próximo dia 17/01/2007 às 17h00min, aplicando-se as hipóteses de extinção do feito diante da ausência do autor e eventual exame de revelia na ausência da parte reclamada. 3-Ciência às partes por ocasião da audiência, ou, no caso do item nº. 02, ficando intimados com as providências a serem cumpridas pela secretaria com a expedição da respectiva carta ou mandado. Adv(s) OSCAR MASSIMILIANO MAZUCO GODOY

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADEL EL TASSE	025	2005.0001354-4/0
ADELINO VENTURI JUNIOR	003	2001.0000360-3/0
ADELINO VENTURI JUNIOR	004	2001.0000395-6/0
ADELINO VENTURI JUNIOR	005	2002.0000429-4/0
ADELINO VENTURI JUNIOR	023	2004.0000742-5/0
ALEXANDRE TOSCANO DE CASTRO	021	2004.0000528-4/0
ANA MERI SIMIONI LOVIZOTTO	014	2003.0000363-3/0
ANA PAULA CARIAS MUHLSTEDT	021	2004.0000528-4/0
ANDREA MORAES SARMENTO	015	2003.0000485-9/0
ANDREA RICETTI BUENO FUSCULIM	020	2004.0000451-4/0
ANISIO DOS SANTOS	009	2003.0000132-9/0
ANTONIO SBANO	034	2006.0001823-5/0
ANTONIO SBANO JUNIOR	034	2006.0001823-5/0
AUGUSTO GLUSZCZAK JUNIOR	004	2001.0000395-6/0
CARLOS EDUARDO DE MACEDO RAMOS	002	2000.0000097-3/0
CARLOS JOSE DE OLIVEIRA MATTOS	012	2003.0000295-0/0
CARLOS JOSE DE OLIVEIRA MATTOS	016	2003.0000661-0/0
CARLOS JOSE DE OLIVEIRA MATTOS	020	2004.0000451-4/0
CARLOS JOSE DE OLIVEIRA MATTOS	022	2004.0000719-5/0
CARLOS JOSE DE OLIVEIRA MATTOS	026	2006.0000050-3/0
CARLOS JOSE DE OLIVEIRA MATTOS	035	2006.0001832-4/0
CARLOS MARIANO HESSE	009	2003.0000132-9/0
CARMEN GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLI	014	2003.0000363-3/0
CASSIO LISANDRO TELLES	013	2003.0000338-0/0
CELSO CARNEIRO DO AMARAL	015	2003.0000485-9/0
CONSTANCE MARIA CORTES SANTOS	017	2003.0000973-4/0
DIRCE PERES ZATTONI	014	2003.0000363-3/0
EDUARDO EGG BORGES RESENDE	011	2003.0000243-1/0
EDUARDO HIDESHI NOGUTI	008	2003.0000107-5/0
ELSON DE ALMEIDA RIBAS FILHO	033	2006.0001817-1/0
ENILSON LUIZ WILLE	001	1996.0000001-9/0
ENILSON LUIZ WILLE	010	2003.0000222-8/0
EUGENIO DE LIMA BRAGA	018	2003.0001097-2/0
FABIO HENRIQUE FERREIRA	028	2006.0000528-5/0
FERNANDA PALUDO	023	2004.0000742-5/0
FRANCISCO DERADI	021	2004.0000528-4/0
GEORGE LUIZ MORESCHI	007	2002.0000611-4/0
GIANI MARIA MORESCHI	007	2002.0000611-4/0
HELENA MARIA REGIS ARAUJO	002	2000.0000097-3/0
HERNANI NOGUEIRA ZAINA NETO	002	2000.0000097-3/0
HEROLDES BAHR NETO	011	2003.0000243-1/0
HOMERO RASBOLD	037	2006.0002083-0/0
IVAN KRUGER	015	2003.0000485-9/0
JAIDERSON RIVAROLA PEREIRA	027	2006.0000453-9/0
JOSE CARLOS ALVES SILVA	017	2003.0000973-4/0
JOSE CARLOS ALVES SILVA	019	2004.0000293-1/0
JOSE ROBERTO DELLA TONIA TRAUTWEIN	014	2003.0000363-3/0
JULIO CESAR BROTTTO	014	2003.0000363-3/0
LIVIA RIBEIRO VIEIRA LEITE	029	2006.0001308-2/0
LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS	014	2003.0000363-3/0
LUCIMAR FRETTA	032	2006.0001715-8/0
MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA	015	2003.0000485-9/0
MARCELO HAPONIUK ROCHA	006	2002.0000510-0/0
MARCELO MOKWA DOS SANTOS	009	2003.0000132-9/0
MARCELO TORTOZA BIGNELLI	006	2002.0000510-0/0
MARCELO TORTOZA BIGNELLI	008	2003.0000107-5/0
MARCIA GALEAZZI CAXAMBU	015	2003.0000485-9/0
MARIA AMELIA CASSIANA		
MASTROROSA VIANNA	014	2003.0000363-3/0
MICHELE TATIANE SOUTO COSTA	014	2003.0000363-3/0
OSCAR MASSIMILIANO MAZUCO GODOY	039	2006.0002137-2/0
PATRICIA REGINA PIASECKI	025	2005.0001354-4/0
PAULO AFONSO ZAINA	002	2000.0000097-3/0

RALPH DURVAL MOREIRA DE SOUZA	024	2005.0001092-4/0
RENATO AMERICO DE OLIVEIRA	030	2006.0001344-9/0
RENATO AMERICO DE OLIVEIRA	031	2006.0001348-6/0
RITA DE CÁSSIA MEDEIROS		
VALLIM MOLINA	029	2006.0001308-2/0
ROBSON FARI NASSIN	015	2003.0000485-9/0
RUTH COATTI	025	2005.0001354-4/0
SANDRO PINHEIRO DE CAMPOS	038	2006.0002084-1/0
SORAYA COSTA ESMANHOTTO	009	2003.0000132-9/0
VINICIUS MORO CONQUE	036	2006.0002062-6/0
WALDEMAR HESSE	009	2003.0000132-9/0
WILSON JOSE DOS SANTOS	017	2003.0000973-4/0

## Siqueira Campos

**Comarca de Siqueira Campos – Juizado Especial Cível Juiz de Direito Dr. João Luiz de Toledo Pastorelli.**

**Índice nominal do(s) Advogado(s)**

Dr. Adriano Moreira Gameiro – 02, 03

Dr. Nelson Luiz Filho - 01

Dra. Rosana Ramos da Silva Peres - 01

**Relação n. 016/2006**

1. - AÇÃO DE CONDENAÇÃO EM DINHEIRO N. 107/2006 – reclamante Darci da Silva Garanhani e reclamada – Companhia de Seguros Gralha Azul – Vistos etc... Tendo sido cumpridos os trâmites ordinários do presente feito, foi proferida decisão pelo Juiz Leigo em exercício nesta Comarca, fls. 54/5, vindo-me os autos para apreciação, na forma do previsto no art. 40 da Lei nº. 9099/95. Consigno que, analisando a referida decisão, e em conjunto com o que consta dos autos, vejo presentes a legalidade e adequação da mesma, proferida dentro dos limites legalmente impostos, nada havendo a se reparar na mesma, que merece assim ser homologada, ressalvada a indicação de que a correção monetária incide a partir da data de pagamento da indenização, ou seja, 08/03/1999 (fls. 53), e não do óbito (06/01/1999) como ali constou, sendo de rigor, ainda, a incidência dos juros de mora, que ficam fixados em 0,5% ao mês, estes contados a partir da citação da reclamada 27/06/2006 (fls. 16 vº e 17). Diante do exposto, homologo por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, a decisão proferida às fls. 54/5 pelo Juiz Leigo em regular exercício nesta Comarca, o que faço com fulcro no art. 40 da Lei nº. 9099/95, restando a mesma parte integrante do presente *decisum*, e consignando a observação supra destacada. P. R. I., arquivando-se oportunamente. Advs. Drs. Nelson Luiz Filho e Rosana Ramos da Silva Peres.

2. - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL N. 067/2005 – exequente José Luiz Malanotte e executada – Eliane Gabriel da Silva – Sobre a resposta de fls. 18/9, diga o exequente em dez (10) dias. Int. Dil. Nec. Adv. Adriano Moreira Gameiro.

3. - AÇÃO DE COBRANÇA N. 066/2005 – reclamante José Luiz Malanotte e reclamados – Geandra Aparecida Fernandes e Cremilson Gabriel da Silva – Sobre a resposta de fls. 20/1, diga o reclamante em dez (10) dias. Int. Dil. Nec. Adv. Adriano Moreira Gameiro.

## Terra Boa

**COMARCA DE TERRA BOA - PR**  
**JUIZA DE DIREITO: DRA FLAVIA B. C. ALVES**  
**SECRETARIO: KLEBER BIAGGI RIBEIRO DA SILVA**  
**RELAÇÃO: N. 013/2006**

**Índice de Publicação**

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ALBERTO RODRIGUES ALVES -	0039	000261/2004
	0040	000262/2004
	0041	000263/2004
	0042	000264/2004
	0043	000266/2004
	0044	000267/2004
	0045	000268/2004
	0046	000270/2004
	0047	000271/2004
	0048	000272/2004
	0049	000273/2004
	0050	000274/2004
	0051	000275/2004
	0052	000277/2004
	0053	000278/2004
	0054	000005/2005
	0055	000006/2005
	0035	000253/2004
	0036	000255/2004
	0037	000259/2004
	0038	000260/2004
	0030	000248/2004
	0031	000249/2004
	0032	000250/2004
	0033	000251/2004
	0034	000252/2004
	0024	000241/2004
	0025	000242/2004
	0026	000243/2004
	0027	000244/2004
	0028	000245/2004
	0029	000247/2004
	0019	000234/2004
	0020	000236/2004
	0021	000237/2004
	0022	000238/2004
	0023	000239/2004
ALEXANDRE FERNANDES DE PA	0061	000022/2006
	0063	000028/2006

ANGELO PORCEL RENON - 358	0069	000100/2006
ARGEMIRO GARCIA JUNIOR -	0068	000063/2006
BRAULIO BELINATI G. PEREZ	0063	000268/2006
CLAUDIA CRISTIANE JEDLICZ	0039	000261/2004
	0040	000262/2004
	0041	000263/2004
	0042	000264/2004
	0043	000266/2004
	0044	000267/2004
	0045	000268/2004
	0046	000270/2004
	0047	000271/2004
	0048	000272/2004
	0049	000273/2004
	0050	000274/2004
	0051	000275/2004
	0052	000277/2004
	0053	000278/2004
	0054	000005/2005
	0055	000006/2005
	0035	000253/2004
	0036	000255/2004
	0037	000259/2004
	0038	000260/2004
	0030	000248/2004
	0031	000249/2004
	0032	000250/2004
	0033	000251/2004
	0034	000252/2004
	0024	000241/2004
	0025	000242/2004
	0026	000243/2004
	0027	000244/2004
	0028	000245/2004
	0029	000247/2004
	0019	000234/2004
	0020	000236/2004
	0021	000237/2004
	0022	000238/2004
	0023	000239/2004
	0056	000087/2005
	0039	000261/2004
	0040	000262/2004
	0041	000263/2004
	0042	000264/2004
	0043	000266/2004
	0044	000267/2004
	0045	000268/2004
	0046	000270/2004
	0047	000271/2004
	0048	000272/2004
	0049	000273/2004
	0051	000275/2004
	0052	000277/2004
	0053	000278/2004
	0054	000005/2005
	0055	000006/2005
	0035	000253/2004
	0036	000255/2004
	0037	000259/2004
	0038	000260/2004
	0030	000248/2004
	0031	000249/2004
	0032	000250/2004
	0033	000251/2004
	0034	000252/2004
	0024	000241/2004
	0025	000242/2004
	0026	000243/2004
	0027	000244/2004
	0028	000245/2004
	0029	000247/2004
	0019	000234/2004
	0020	000236/2004
	0021	000237/2004
	0022	000238/2004
	0023	000239/2004
	0054	000150/2002
	0001	000365/2001
	0002	000075/2002
	0011	000479/2002

EDIMAR FINATTI - 18.572

ERIKA FERNANDA RAMOS - 21

	0040	000262/2004
	0041	000263/2004
	0042	000264/2004
	0043	000266/2004
	0044	000267/2004
	0045	000268/2004
	0046	000270/2004
	0047	000271/2004
	0048	000272/2004
	0049	000273/2004
	0050	000274/2004
	0051	000275/2004
	0052	000277/2004
	0053	000278/2004
	0054	000005/2005
	0055	000006/2005
	0035	000253/2004
	0036	000255/2004
	0037	000259/2004
	0038	000260/2004
	0030	000248/2004
	0031	000249/2004
	0032	000250/2004
	0033	000251/2004
	0034	000252/2004
	0024	000241/2004
	0025	000242/2004
	0026	000243/2004
	0027	000244/2004
	0028	000245/2004
	0029	000247/2004
	0019	000234/2004
	0020	000236/2004
	0021	000237/2004
	0022	000238/2004
	0023	000239/2004
	0062	000224/2006
FRANCELIZE ALVES MORKING	0061	000022/2006
JUSCELINO K.DE OLIVEIRA -	0057	000088/2005
MARCELO BALDASSARRE CORTE	0064	000044/2006
	0065	000045/2006
	0066	000046/2006
	0067	000047/2006
	0062	000024/2006
	0017	000104/2004
	0068	000063/2006
	0057	000088/2005
	0018	000228/2004
	0013	000102/2003
	0006	000242/2002
	0005	000183/2002
	0016	000342/2003
	0010	000475/2002
	0012	000498/2002
	0015	000297/2003
	0007	000269/2002
	0008	000332/2002
	0009	000439/2002
	0060	000146/2005
	0056	000087/2005
	0059	000133/20







mantida nos seus atuais termos. Com a prolação da sentença, o juízo cumpriu e acabou a sua prestação jurisdicional. A alegação de contradição e omissão da r. sentença refere-se ao mérito da decisão, a qual somente poderá ser modificada através de recurso próprio ao Tribunal competente. Quanto ao recurso de fls. 72/91, recebo-o, vez que tempestivo. Intime-se o recorrido para oferecer resposta em dez dias. Apos, remetam-se os autos a Turma Recursal. -Adv. CLAUDIA CRISTIANE JEDLICZKA - 33535, ERIKA FERNANDA RAMOS - 21625, ALBERTO RODRIGUES ALVES - 25317-PR e SANDRA REGINA RODRIGUES - 27497-PR-

43.-PROCESSO DE CONHECIMENTO-266/2004-MARIA DE FATIMA RODRIGUES x BRASIL TELECOM SA -A reclamante ofereceu as fls. 69/70, tempestivos embargos de declaração da sentença de fls. 54/65, e neles formulou alegações de contradição e omissão sobre a fixação da multa e seu marco inicial. Nada ha, pois a ser declarado, devendo a sentença ser mantida nos seus atuais termos. Com a prolação da sentença, o juízo cumpriu e acabou a sua prestação jurisdicional. A alegação de contradição e omissão da r. sentença refere-se ao mérito da decisão, a qual somente poderá ser modificada através de recurso próprio ao Tribunal competente. Quanto ao recurso de fls. 72/91, recebo-o, vez que tempestivo. Intime-se o recorrido para oferecer resposta em dez dias. Apos, remetam-se os autos a Turma Recursal. -Adv. CLAUDIA CRISTIANE JEDLICZKA - 33535, ERIKA FERNANDA RAMOS - 21625, ALBERTO RODRIGUES ALVES - 25317-PR e SANDRA REGINA RODRIGUES - 27497-PR-

44.-PROCESSO DE CONHECIMENTO-267/2004-ANA ARACI QUALIOTTO DA LUZ x BRASIL TELECOM SA -A reclamante ofereceu as fls. 70/71, tempestivos embargos de declaração da sentença de fls. 55/66, e neles formulou alegações de contradição e omissão sobre a fixação da multa e seu marco inicial. Nada ha, pois a ser declarado, devendo a sentença ser mantida nos seus atuais termos. Com a prolação da sentença, o juízo cumpriu e acabou a sua prestação jurisdicional. A alegação de contradição e omissão da r. sentença refere-se ao mérito da decisão, a qual somente poderá ser modificada através de recurso próprio ao Tribunal competente. Quanto ao recurso de fls. 73/92, recebo-o, vez que tempestivo. Intime-se o recorrido para oferecer resposta em dez dias. Apos, remetam-se os autos a Turma Recursal. -Adv. CLAUDIA CRISTIANE JEDLICZKA - 33535, ERIKA FERNANDA RAMOS - 21625, ALBERTO RODRIGUES ALVES - 25317-PR e SANDRA REGINA RODRIGUES - 27497-PR-

45.-PROCESSO DE CONHECIMENTO-268/2004-LEONICE DA ROCHA BRITO LIMA x BRASIL TELECOM SA -A reclamante ofereceu as fls. 71/72, tempestivos embargos de declaração da sentença de fls. 56/67, e neles formulou alegações de contradição e omissão sobre a fixação da multa e seu marco inicial. Nada ha, pois a ser declarado, devendo a sentença ser mantida nos seus atuais termos. Com a prolação da sentença, o juízo cumpriu e acabou a sua prestação jurisdicional. A alegação de contradição e omissão da r. sentença refere-se ao mérito da decisão, a qual somente poderá ser modificada através de recurso próprio ao Tribunal competente. Quanto ao recurso de fls. 74/93, recebo-o, vez que tempestivo. Intime-se o recorrido para oferecer resposta em dez dias. Apos, remetam-se os autos a Turma Recursal. -Adv. CLAUDIA CRISTIANE JEDLICZKA - 33535, ERIKA FERNANDA RAMOS - 21625, ALBERTO RODRIGUES ALVES - 25317-PR e SANDRA REGINA RODRIGUES - 27497-PR-

46.-PROCESSO DE CONHECIMENTO-270/2004-CELSO JOSE DA SILVEIRA x BRASIL TELECOM SA -A reclamante ofereceu as fls. 72/73, tempestivos embargos de declaração da sentença de fls. 57/68, e neles formulou alegações de contradição e omissão sobre a fixação da multa e seu marco inicial. Nada ha, pois a ser declarado, devendo a sentença ser mantida nos seus atuais termos. Com a prolação da sentença, o juízo cumpriu e acabou a sua prestação jurisdicional. A alegação de contradição e omissão da r. sentença refere-se ao mérito da decisão, a qual somente poderá ser modificada através de recurso próprio ao Tribunal competente. Quanto ao recurso de fls. 75/94, recebo-o, vez que tempestivo. Intime-se o recorrido para oferecer resposta em dez dias. Apos, remetam-se os autos a Turma Recursal. -Adv. CLAUDIA CRISTIANE JEDLICZKA - 33535, ERIKA FERNANDA RAMOS - 21625, ALBERTO RODRIGUES ALVES - 25317-PR e SANDRA REGINA RODRIGUES - 27497-PR-

47.-PROCESSO DE CONHECIMENTO-271/2004-ANTONIA BRITO BENETAO x BRASIL TELECOM SA -A reclamante ofereceu as fls. 70/71, tempestivos embargos de declaração da sentença de fls. 55/66, e neles formulou alegações de contradição e omissão sobre a fixação da multa e seu marco inicial. Nada ha, pois a ser declarado, devendo a sentença ser mantida nos seus atuais termos. Com a prolação da sentença, o juízo cumpriu e acabou a sua prestação jurisdicional. A alegação de contradição e omissão da r. sentença refere-se ao mérito da decisão, a qual somente poderá ser modificada através de recurso próprio ao Tribunal competente. Quanto ao recurso de fls. 73/92, recebo-o, vez que tempestivo. Intime-se o recorrido para oferecer resposta em dez dias. Apos, remetam-se os autos a Turma Recursal. -Adv. CLAUDIA CRISTIANE JEDLICZKA - 33535, ERIKA FERNANDA RAMOS - 21625, ALBERTO RODRIGUES ALVES - 25317-PR e SANDRA REGINA RODRIGUES - 27497-PR-

48.-PROCESSO DE CONHECIMENTO-272/2004-LUIZ BROCANELI x BRASIL TELECOM SA -A reclamante ofereceu as fls. 66/67, tempestivos embargos de declaração da sentença de fls. 52/63, e neles formulou alegações de contradição e omissão sobre a fixação da multa e seu marco inicial. Nada ha, pois a ser declarado, devendo a sentença ser mantida nos seus atuais termos. Com a prolação da sentença, o juízo cumpriu e acabou a sua prestação jurisdicional. A alegação de contradição e omissão da r. sentença refere-se ao mérito da decisão, a qual somente poderá ser modificada através de recurso próprio ao Tribunal competente. Quanto ao recurso de fls. 73/89, recebo-

o, vez que tempestivo. Intime-se o recorrido para oferecer resposta em dez dias. Apos, remetam-se os autos a Turma Recursal. -Adv. CLAUDIA CRISTIANE JEDLICZKA - 33535, ERIKA FERNANDA RAMOS - 21625, ALBERTO RODRIGUES ALVES - 25317-PR e SANDRA REGINA RODRIGUES - 27497-PR-

49.-PROCESSO DE CONHECIMENTO-273/2004-ODECIO JOSE DA SILVA x BRASIL TELECOM SA -A reclamante ofereceu as fls. 74/75, tempestivos embargos de declaração da sentença de fls. 59/70, e neles formulou alegações de contradição e omissão sobre a fixação da multa e seu marco inicial. Nada ha, pois a ser declarado, devendo a sentença ser mantida nos seus atuais termos. Com a prolação da sentença, o juízo cumpriu e acabou a sua prestação jurisdicional. A alegação de contradição e omissão da r. sentença refere-se ao mérito da decisão, a qual somente poderá ser modificada através de recurso próprio ao Tribunal competente. Quanto ao recurso de fls. 78/97, recebo-o, vez que tempestivo. Intime-se o recorrido para oferecer resposta em dez dias. Apos, remetam-se os autos a Turma Recursal. -Adv. CLAUDIA CRISTIANE JEDLICZKA - 33535, ERIKA FERNANDA RAMOS - 21625, ALBERTO RODRIGUES ALVES - 25317-PR e SANDRA REGINA RODRIGUES - 27497-PR-

50.-PROCESSO DE CONHECIMENTO-274/2004-CLAUDEMIR MACHADO GALHARDO x BRASIL TELECOM SA -A reclamante ofereceu as fls. 68/69, tempestivos embargos de declaração da sentença de fls. 53/64, e neles formulou alegações de contradição e omissão sobre a fixação da multa e seu marco inicial. Nada ha, pois a ser declarado, devendo a sentença ser mantida nos seus atuais termos. Com a prolação da sentença, o juízo cumpriu e acabou a sua prestação jurisdicional. A alegação de contradição e omissão da r. sentença refere-se ao mérito da decisão, a qual somente poderá ser modificada através de recurso próprio ao Tribunal competente. Quanto ao recurso de fls. 71/90, recebo-o, vez que tempestivo. Intime-se o recorrido para oferecer resposta em dez dias. Apos, remetam-se os autos a Turma Recursal. -Adv. CLAUDIA CRISTIANE JEDLICZKA - 33535, ERIKA FERNANDA RAMOS - 21625, ALBERTO RODRIGUES ALVES - 25317-PR e SANDRA REGINA RODRIGUES - 27497-PR-

51.-PROCESSO DE CONHECIMENTO-275/2004-SOELI MENDES CHIRON x BRASIL TELECOM SA -A reclamante ofereceu as fls. 80/81, tempestivos embargos de declaração da sentença de fls. 65/76, e neles formulou alegações de contradição e omissão sobre a fixação da multa e seu marco inicial. Nada ha, pois a ser declarado, devendo a sentença ser mantida nos seus atuais termos. Com a prolação da sentença, o juízo cumpriu e acabou a sua prestação jurisdicional. A alegação de contradição e omissão da r. sentença refere-se ao mérito da decisão, a qual somente poderá ser modificada através de recurso próprio ao Tribunal competente. Quanto ao recurso de fls. 83/102, recebo-o, vez que tempestivo. Intime-se o recorrido para oferecer resposta em dez dias. Apos, remetam-se os autos a Turma Recursal. -Adv. CLAUDIA CRISTIANE JEDLICZKA - 33535, ERIKA FERNANDA RAMOS - 21625, ALBERTO RODRIGUES ALVES - 25317-PR e SANDRA REGINA RODRIGUES - 27497-PR-

52.-PROCESSO DE CONHECIMENTO-277/2004-SUELI APARECIDA BATISTA GOMES GARBIN x BRASIL TELECOM SA -A reclamante ofereceu as fls. 70/71, tempestivos embargos de declaração da sentença de fls. 55/66, e neles formulou alegações de contradição e omissão sobre a fixação da multa e seu marco inicial. Nada ha, pois a ser declarado, devendo a sentença ser mantida nos seus atuais termos. Com a prolação da sentença, o juízo cumpriu e acabou a sua prestação jurisdicional. A alegação de contradição e omissão da r. sentença refere-se ao mérito da decisão, a qual somente poderá ser modificada através de recurso próprio ao Tribunal competente. Quanto ao recurso de fls. 73/92, recebo-o, vez que tempestivo. Intime-se o recorrido para oferecer resposta em dez dias. Apos, remetam-se os autos a Turma Recursal. -Adv. CLAUDIA CRISTIANE JEDLICZKA - 33535, ERIKA FERNANDA RAMOS - 21625, ALBERTO RODRIGUES ALVES - 25317-PR e SANDRA REGINA RODRIGUES - 27497-PR-

53.-PROCESSO DE CONHECIMENTO-278/2004-SUELI APARECIDA BATISTA GARBIN x BRASIL TELECOM SA -A reclamante ofereceu as fls. 70/71, tempestivos embargos de declaração da sentença de fls. 55/66, e neles formulou alegações de contradição e omissão sobre a fixação da multa e seu marco inicial. Nada ha, pois a ser declarado, devendo a sentença ser mantida nos seus atuais termos. Com a prolação da sentença, o juízo cumpriu e acabou a sua prestação jurisdicional. A alegação de contradição e omissão da r. sentença refere-se ao mérito da decisão, a qual somente poderá ser modificada através de recurso próprio ao Tribunal competente. Quanto ao recurso de fls. 73/92, recebo-o, vez que tempestivo. Intime-se o recorrido para oferecer resposta em dez dias. Apos, remetam-se os autos a Turma Recursal. -Adv. CLAUDIA CRISTIANE JEDLICZKA - 33535, ERIKA FERNANDA RAMOS - 21625, ALBERTO RODRIGUES ALVES - 25317-PR e SANDRA REGINA RODRIGUES - 27497-PR-

54.-PROCESSO DE CONHECIMENTO-5/2005-MILTON SARTORI x BRASIL TELECOM SA -A reclamante ofereceu as fls. 69/70, tempestivos embargos de declaração da sentença de fls. 55/66, e neles formulou alegações de contradição e omissão sobre a fixação da multa e seu marco inicial. Nada ha, pois a ser declarado, devendo a sentença ser mantida nos seus atuais termos. Com a prolação da sentença, o juízo cumpriu e acabou a sua prestação jurisdicional. A alegação de contradição e omissão da r. sentença refere-se ao mérito da decisão, a qual somente poderá ser modificada através de recurso próprio ao Tribunal competente. Quanto ao recurso de fls. 72/91, recebo-o, vez que tempestivo. Intime-se o recorrido para oferecer resposta em dez dias. Apos, remetam-se os autos a Turma Recursal. -Adv. CLAUDIA CRISTIANE JEDLICZKA - 33535, ERIKA FERNANDA RAMOS - 21625, ALBERTO RODRIGUES ALVES - 25317-PR e SANDRA REGINA RODRIGUES - 27497-PR-

55.-PROCESSO DE CONHECIMENTO-6/2005-LUIZ BRAN-DAO x BRASIL TELECOM SA -A reclamante ofereceu as fls. 69/70, tempestivos embargos de declaração da sentença de fls. 54/65, e neles formulou alegações de contradição e omissão sobre a fixação da multa e seu marco inicial. Nada ha, pois a ser declarado, devendo a sentença ser mantida nos seus atuais termos. Com a prolação da sentença, o juízo cumpriu e acabou a sua prestação jurisdicional. A alegação de contradição e omissão da r. sentença refere-se ao mérito da decisão, a qual somente poderá ser modificada através de recurso próprio ao Tribunal competente. Quanto ao recurso de fls. 72/91, recebo-o, vez que tempestivo. Intime-se o recorrido para oferecer resposta em dez dias. Apos, remetam-se os autos a Turma Recursal. -Adv. CLAUDIA CRISTIANE JEDLICZKA - 33535, ERIKA FERNANDA RAMOS - 21625, ALBERTO RODRIGUES ALVES - 25317-PR e SANDRA REGINA RODRIGUES - 27497-PR-

56.-PROCESSO DE CONHECIMENTO-87/2005-JEFERSON LUIZ CISZ x VANDERLEI FERIAN -Homologo para que surta todos os seus legais e jurídicos efeitos, o acordo celebrado entre as partes as fls. 79/80, e de consequência, extinto o presente feito com resolução do mérito, determinando o arquivamento, o que faço com fulcro no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. -Adv. MARCIO KEIJI SATO - 33505 e EDIMAR FINATTI - 18.572-

57.-PROCESSO DE CONHECIMENTO-88/2005-FABIANO BATISTA BALZARINI e outros x SUL AMERICA CIA NACIONAL DE SEGUROS -Ciência as partes acerca da baixa dos presentes autos, devendo o Procurador da reclamada ser intimado, conforme fls. 114-...em negar o provimento ao recurso, com fulcro no artigo 55 da Lei 9.099/95 condeno a recorrente Sulina Seguradora S/A ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da condenação. -Adv. MARCIO KEIJI SATO - 33505 e MARCELO BALDASSARRE CORTEZ - 33810-

58.-PROCESSO DE EXECUCAO-130/2005-ANTONIO CARLOS ANDREASSI x DOMINGOS BERNARDI e outros -Manifeste-se o exequente. -Adv. MARCIO KEIJI SATO - 33505-

59.-PROCESSO DE CONHECIMENTO-133/2005-ROBERTO VOLPATO x RAQUEL CRISTINA MARIANO -Homologo para que surta todos os seus legais e jurídicos efeitos, o acordo celebrado entre as partes as fls. 82/83, e de consequência, determino a suspensão deste feito pelo prazo requerido, nos termos do artigo 792 do Código de Processo Civil, rescorrido o prazo, manifestem-se as partes. -Adv. MARLI REGINA RENOSTE VIELI - 34224 e MARCIO KEIJI SATO - 33505-

60.-PROCESSO DE CONHECIMENTO-146/2005-EUCLIDES CURIONI x HIDROTATU - POCOS TUBULARES -Sentença de fls. 52/55-...Sendo assim diante do exposto considerando tudo mais que nos autos consta, julgo improcedente a presente reclamação. Homologo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a decisão retro proferida pela Doutra Rose Cleia Viana Pereira, Juíza Leiga deste Juizado, o que faço atendo o contido no art. 40 da Lei 9.099/95. -Adv. MARCIO KEIJI SATO - 33505 e DARCI JOSE LEGNANI.

61.-PROCESSO DE CONHECIMENTO-22/2006-ROSELI MAXIMO DOS SANTOS x LIBERTY PAULISTA SEGUROS S.A.. -Isto posto, homologo para que surta todos os seus legais e jurídicos efeitos, o acordo celebrado entre as partes as fls. 52/53 e de consequência, julgo extinto o processo, com fundamento no disposto no artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Arquivem-se. -Adv. ALEXANDRE FERNANDES DE PAIVA-34201, ROBERTO KAZUO R. FUJITA - 32653-PR e JUSCELINO K.DE OLIVEIRA - 32237-PR-

62.-PROCESSO DE CONHECIMENTO-24/2006-LABORATORIO CARLOS CHAGAS LTDA - ME x BRASIL TELECOM SA -A reclamante ofereceu as fls. 89/91, tempestivos embargos de declaração da sentença de fls. 82/85, e neles formulou alegações de contradição e omissão sobre os valores das faturas que foram declaradas inexigíveis. Nada ha, pois a ser declarado, devendo a sentença ser mantida nos seus atuais termos. Com a prolação da sentença, o juízo cumpriu e acabou a sua prestação jurisdicional. A alegação de contradição e omissão da r. sentença refere-se ao mérito da decisão, a qual somente poderá ser modificada através de recurso próprio ao Tribunal competente. Quanto ao recurso de fls. 71/90, recebo-o, vez que tempestivo. -Adv. MARCIA D.C. GIULIANGELLI 38004 e FRANCLIZE ALVES MORKING - 38812-PR-

63.-PROCESSO DE CONHECIMENTO-28/2006-GILBERTO PRESTES SANCHES e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA SA e outros -HOMOLOGO, para que surta todos os seus legais e jurídicos efeitos, o acordo celebrado entre as partes as fls. 104/105, e de consequência, julgo extinto o processo, com fundamento no disposto no artigo 269, III, do CPC. -Adv. ALEXANDRE FERNANDES DE PAIVA-34201, BRAULIO BELINATI G. PEREZ - 20457 e MARCIO ROGERIO DEPOLLI - 20456-

64.-PROCESSO DE CONHECIMENTO-44/2006-RITA DE CASSIA TERESA ZANETTE x ITAU SEGUROS S/A -Abre-se vista ao Procurador da reclamada. - MARCELO BALDASSARRE CORTEZ - 33810-

65.-PROCESSO DE CONHECIMENTO-45/2006-TEREZINHA LOURDES TATIM BRUM x ITAU SEGUROS S/A -Abre-se vista ao Procurador da reclamada. -Adv. MARCELO BALDASSARRE CORTEZ - 33810-

66.-PROCESSO DE CONHECIMENTO-46/2006-ANTONIO VALDEVINO DA SILVA e outros x ITAU SEGUROS S/A. Abre-se vista ao Procurador da reclamada. -MARCELO BALDASSARRE CORTEZ - 33810-

67.-PROCESSO DE CONHECIMENTO-47/2006-GASPARI-

NO SIEBRE e outros x ITAU SEGUROS S/A -Abre-se vista ao Procurador da Reclamada. -Adv. MARCELO BALDASSARRE CORTEZ - 33810-

68.-PROCESSO DE EXECUCAO-63/2006-NERISON CARNEIRO DOS SANTOS x MARIO BERNARDO -Isto posto, e o que mais dos autos constam, JULGO EXTINTO o processo, o que faço com fundamento no artigo 53, paragr. 4º, da Lei 9.099/95. -Adv. MARCIO KEIJI SATO - 33505 e ARGEMIRO GARCIA JUNIOR - 33528-PR-

69.-PROCESSO DE CONHECIMENTO-100/2006-DARCI DE OLIVEIRA PIRES x EDINEI AMARAL BERNARDINO -...Isto posto, julgo procedente a presente reclamação, para o fim de condenar o reclamado no pagamento do valor de R\$ 3.345,34 (três mil, trezentos quarenta e cinco reais e trinta e quatro centavos) corrigido monetariamente ate o efetivo pagamento, acrescido dos juros legais a partir da citação. -Adv. ANGELO PORCEL RENON - 35897-

## União da Vitória

Relação de Publicação do Sistema de Juizados Especiais Cíveis COMARCA DE UNIÃO DA VITÓRIA - UNIÃO DA VITÓRIA

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - Relação Nº : 055/2006

001 -2004.0000826-0/0 - Processo de Conhecimento MARCOS CEZAR KUJIV MULLER X BRASIL TELECOM S.A Suspensão o processo até ulterior deliberação do STJ, em que se decida se a Anatel deve ou não figurar como litisconsorte passivo, necessários nas ações de declaração de inexigibilidade de tarifa básica mensal. Na forma do art.265, IV, "a" do CPC. Adv(s) RICARDO ANTONIO TONIN FRONCZAK, ANNA CHRISTINA PACHECO DOS SANTOS

002 -2004.0000836-1/0 - Processo de Conhecimento JUDITE MAX DE SOUZA X BRASIL TELECOM S.A Suspensão o processo até ulterior deliberação do STJ, em que se decida se a Anatel deve ou não figurar como litisconsorte passivo, necessários nas ações de declaração de inexigibilidade de tarifa básica mensal. Na forma do art.265, IV, "a" do CPC. Adv(s) ACIR OLISKOWSKI

003 -2004.0000867-6/0 - Processo de Conhecimento MARIA SUELI SILVA VINCOSKI X BRASIL TELECOM S.A Suspensão o processo até ulterior deliberação do STJ, em que se decida se a Anatel deve ou não figurar como litisconsorte passivo, necessários nas ações de declaração de inexigibilidade de tarifa básica mensal. Na forma do art.265, IV, "a" do CPC. Adv(s) RICARDO ANTONIO TONIN FRONCZAK, ANNA CHRISTINA PACHECO DOS SANTOS

004 -2004.0000876-5/0 - Processo de Conhecimento MARIA GONÇALVES VINCOSKI X BRASIL TELECOM S.A Suspensão o processo até ulterior deliberação do STJ, em que se decida se a Anatel deve ou não figurar como litisconsorte passivo, necessários nas ações de declaração de inexigibilidade de tarifa básica mensal. Na forma do art.265, IV, "a" do CPC. Adv(s) RICARDO ANTONIO TONIN FRONCZAK, ANNA CHRISTINA PACHECO DOS SANTOS

005 -2004.0000879-0/0 - Processo de Conhecimento SILVINA PERTUSATTI GARRAFA X BRASIL TELECOM S.A Suspensão o processo até ulterior deliberação do STJ, em que se decida se a Anatel deve ou não figurar como litisconsorte passivo, necessários nas ações de declaração de inexigibilidade de tarifa básica mensal. Na forma do art.265, IV, "a" do CPC. Adv(s) ACIR OLISKOWSKI

006 -2004.0000883-0/0 - Processo de Conhecimento EROL JOSÉ KOPPER X BRASIL TELECOM S.A Suspensão o processo até ulterior deliberação do STJ, em que se decida se a Anatel deve ou não figurar como litisconsorte passivo, necessários nas ações de declaração de inexigibilidade de tarifa básica mensal. Na forma do art.265, IV, "a" do CPC. Adv(s) RICARDO ANTONIO TONIN FRONCZAK, ANNA CHRISTINA PACHECO DOS SANTOS

007 -2004.0000886-6/0 - Processo de Conhecimento ANDRÉA GRANDO X BRASIL TELECOM S.A Suspensão o processo até ulterior deliberação do STJ, em que se decida se a Anatel deve ou não figurar como litisconsorte passivo, necessários nas ações de declaração de inexigibilidade de tarifa básica mensal. Na forma do art.265, IV, "a" do CPC. Adv(s) RICARDO ANTONIO TONIN FRONCZAK, ANNA CHRISTINA PACHECO DOS SANTOS

008 -2004.0000888-0/0 - Processo de Conhecimento MARLENE BANKERSEN PUCCI X BRASIL TELECOM S.A Suspensão o processo até ulterior deliberação do STJ, em que se decida se a Anatel deve ou não figurar como litisconsorte passivo, necessários nas ações de declaração de inexigibilidade de tarifa básica mensal. Na forma do art.265, IV, "a" do CPC. Adv(s) RICARDO ANTONIO TONIN FRONCZAK, ANNA CHRISTINA PACHECO DOS SANTOS

009 -2004.0000889-1/0 - Processo de Conhecimento SAVERIO PUCCI FILHO X BRASIL TELECOM S.A Suspensão o processo até ulterior deliberação do STJ, em que se decida se a Anatel deve ou não figurar como litisconsorte passivo, necessários nas ações de declaração de inexigibilidade de tarifa básica mensal. Na forma do art.265, IV, "a" do CPC. Adv(s) RICARDO ANTONIO TONIN FRONCZAK, ANNA CHRISTINA PACHECO DOS SANTOS

010 -2004.0000911-0/0 - Processo de Conhecimento CLEA SCHELBAUER X BRASIL TELECOM S.A Suspensão o processo até ulterior deliberação do STJ, em que se decida se a Anatel deve ou não figurar como litisconsorte passivo, necessários nas ações de declaração de inexigibilidade de tarifa bá







## Ministério Público

### PORTARIA Nº 273

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições que lhe são delegadas pela Resolução nº 1549, de 23 de setembro de 2004, resolve

#### CASSAR

por imperiosa necessidade dos serviços, as férias dos servidores abaixo relacionados, assegurando-lhes a fruição dos dias restantes para época oportuna.

Nome	Protocolo	Período	A partir de	Dias assegurados
FABIANO SALDANHA SALES DA SILVA	19317/2006	2006	28/11/06	16
GISELE DA LOZZO GARBELINI	18787/2006	2006	15/01/07	10
MARISTELA CARNEIRO	18778/2006	2006	24/11/06	26
ADEGENIR PIMENTEL MACHADO JÚNIOR	19195/2006	2006	01/12/06	12
KELLY CARDOSO DA SILVA	19415/2006	2006	05/12/06	26

Curitiba, 05 de dezembro de 2006.

JOÃO CARLOS MADUREIRA  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, EM EXERCÍCIO

Rafael Kotaka  
Diretor DRH/PGJ

### PORTARIA Nº 274

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, EM EXERCÍCIO, DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições que lhe são delegadas pela Resolução nº 2.098, de 17 de novembro de 2006, tendo em vista o contido no protocolo nº 13.718/2006 -MP/PR, resolve

#### DESIGNAR

os servidores abaixo relacionados para comporem, no Foro Central da Comarca de Curitiba, a Comissão de Inservilidade dos bens constante do respectivo protocolado.

EUCLIDES FRANÇA CAMARGO, como Presidente;  
JORLEI DA ROCHA MARCONDES,  
JOSÉ HENRIQUE ALVES MARÇAL, como membros.

Curitiba, 05 de dezembro de 2006.

JOÃO CARLOS MADUREIRA  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, EM EXERCÍCIO

Rafael Kotaka  
Diretor do DRH/PGJ

### PORTARIA Nº 275

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, EM EXERCÍCIO, DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições que lhe são delegadas pela Resolução nº 2.098, de 17 de novembro de 2006, tendo em vista o contido no protocolo nº 15.625/2006 -MP/PR, resolve

#### DESIGNAR

os servidores abaixo relacionados para comporem, no Foro Central da Comarca de Curitiba, a Comissão de Inservilidade dos bens constante do respectivo protocolado.

EUCLIDES FRANÇA CAMARGO, como Presidente;  
JORLEI DA ROCHA MARCONDES,  
JOSÉ HENRIQUE ALVES MARÇAL, como membros.

Curitiba, 05 de dezembro de 2006.

JOÃO CARLOS MADUREIRA  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, EM EXERCÍCIO

Rafael Kotaka  
Diretor do DRH/PGJ

## Poder Judiciário Federal

### Justiça Eleitoral

CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL  
RELAÇÃO DE PUBLICAÇÃO Nº 38/06

PROVIMENTO Nº 02/2006 – CRE/PR

Dispõe sobre o relatório estatístico das atividades da Justiça Eleitoral de Primeiro Grau, no Estado do Paraná.

O Corregedor Regional Eleitoral do Estado do Paraná, Desem-

bargador JOSÉ ANTONIO VIDAL COELHO, no uso das atribuições previstas nos artigos 8º, incisos II e X, da Resolução-TSE nº 7.651, de 24 de agosto de 1965, e 14, incisos I e XII, do Regimento Interno do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Paraná, e

Considerando a necessidade de adaptar o relatório estatístico em vigor ao disposto na Resolução nº 15, de 20.04.2006, do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre a regulamentação do Sistema de Estatística do Poder Judiciário, fixa prazo e dá outras providências,

#### RESOLVE

**Art. 1º.** Os artigos 53, 54 e 55, das Normas de Serviço da Corregedoria Regional Eleitoral e das Zonas Eleitorais do Estado do Paraná, editadas pelo Provimento nº 02/2005-CRE/PR, passam a vigorar com a seguinte redação:

“53. O Juiz Eleitoral, com base nas informações fornecidas pela chefia do cartório, informará à Corregedoria Regional Eleitoral, a cada semestre, as atividades desenvolvidas no período, indicando dados estatísticos sobre os processos registrados e sentenciados, atendimentos prestados e distribuições realizadas, observadas as especificidades da Justiça Eleitoral, conforme modelo constante do anexo.

54. O relatório estatístico terá por base as atividades desenvolvidas a cada semestre (período-base), observando-se o seguinte calendário:

I – os dados estatísticos de janeiro a junho serão transmitidos até o dia 15 de julho do mesmo ano;

II- os dados estatísticos de julho a dezembro serão transmitidos até o dia 15 de janeiro do ano subsequente ao período-base.

54.1. O relatório original será arquivado no livro de Correções e a transmissão dos seus dados será eletrônica, vinculando, quanto ao seu teor, o Juízo Eleitoral.

55. Os erros materiais porventura existentes nos dados estatísticos poderão ser corrigidos a qualquer tempo pela autoridade responsável por sua transmissão.

55.1. O descumprimento dos prazos estabelecidos, bem como a omissão ou manipulação intencional dos dados estatísticos serão comunicados ao Conselho Nacional de Justiça, sem prejuízo da instauração de procedimento administrativo disciplinar correspondente. “

**Art. 2º.** Este provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e comunique-se.

Curitiba, 11 de dezembro de 2006.

Desembargador JOSÉ ANTONIO VIDAL COELHO  
Corregedor Regional Eleitoral

#### ANEXO – Provimento nº 02/06 CRE/PR

#### RELATÓRIO ESTATÍSTICO DE ATIVIDADES \_\_\_ª ZONA ELEITORAL - [MUNICÍPIO]

	QUANTIDADE NO PERÍODO
RAE – ALISTAMENTO	
RAE – TRANSFERÊNCIA	
RAE – REVISÃO	
RAE – SEGUNDA VIA	
FASE – SUSPENSÃO	
FASE – CANCELAMENTO	
FASE – OUTROS	
CERTIDÃO	
TOTAL DE PESSOAS ATENDIDAS	

#### 2. PROCESSOS (Dados da Litigiosidade na Justiça Eleitoral de 1º Grau)

##### 2.1. Casos Novos e Taxa de Congestionamento na Fase de Conhecimento

	QUANTIDADE NO PERÍODO
CASOS NOVOS <sup>1</sup>	
CASOS PENDENTES DE JULGAMENTO <sup>11</sup>	
DECISÕES QUE PÔEM FIM AO PROCESSO <sup>111</sup>	

##### 2.2. Casos Novos e Taxa de Congestionamento na Fase de Execução

	QUANTIDADE NO PERÍODO
CASOS NOVOS <sup>11</sup>	
CASOS PENDENTES DE JULGAMENTO <sup>111</sup>	
DECISÕES QUE PÔEM FIM AO PROCESSO <sup>1111</sup>	

##### 2.3. Taxa de Recorribilidade Externa no 1º Grau

	QUANTIDADE NO PERÍODO
RECURSOS À INSTÂNCIA SUPERIOR NO 1º GRAU <sup>1111</sup>	
PROCESSOS JULGADOS NO 1º GRAU <sup>11111</sup>	

##### 2.4. Taxa de Recorribilidade Interna no 1º Grau

	QUANTIDADE NO PERÍODO
RECURSOS INTERNOS NO 1º GRAU <sup>111</sup>	
DECISÕES NO 1º GRAU <sup>1111</sup>	

#### 3. DISTRIBUIÇÃO (somente officio-distribuidor)

	QUANTIDADE NO PERÍODO
CARTAS PRECATÓRIAS/DE ORDEM	
PROCESSOS/INQUÉRITOS POLICIAIS	
COMUNICAÇÕES CANCELAMENTO	
COMUNICAÇÕES SUSPENSÃO	

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2007.

Chefe do Cartório Eleitoral  
Juiz Eleitoral

<sup>1</sup> CASOS NOVOS: todos os processos que ingressaram ou foram protocolizados na Justiça Eleitoral de 1º Grau no período-base (semestre), inclusive embargos de terceiros e embargos à execução processados em autos apartados, **excluídas** as cartas precatórias, de ordem e rogatórias recebidas, recursos internos, execuções de sentença e outros procedimentos passíveis de

solução por despacho de mero expediente (regularização de inscrição eleitoral, suspensão dos direitos políticos).

<sup>2</sup> CASOS PENDENTES DE JULGAMENTO: saldo residual de processos não sentenciados na Justiça Eleitoral de 1º Grau no final do período anterior ao período-base (semestre), **excluídas** as cartas precatórias, de ordem e rogatórias recebidas, as execuções de sentença e outros procedimentos passíveis de solução por despacho de mero expediente.

<sup>3</sup> DECISÕES QUE PÔEM FIM AO PROCESSO: todas as sentenças proferidas que extinguiram processo de conhecimento, com ou sem decisão de mérito, no 1º Grau no período-base (semestre).

<sup>4</sup> CASOS NOVOS: todas as execuções de títulos executivos iniciadas no período-base (semestre), excluídas execuções sobrestadas e suspensas e arquivamento provisório.

<sup>5</sup> CASOS PENDENTES DE JULGAMENTO: saldo residual de execuções dos títulos executivos não solucionadas na Justiça Eleitoral de 1º Grau no final do período anterior ao período-base (semestre), excluídas execuções sobrestadas e suspensas e arquivamento provisório.

<sup>6</sup> DECISÕES QUE PÔEM FIM AO PROCESSO: todas as sentenças proferidas que extinguiram processo de execução dos títulos executivos, os embargos à execução e os embargos de terceiro, no 1º Grau, no período-base (semestre).

<sup>7</sup> RECURSOS À INSTÂNCIA SUPERIOR NO 1º GRAU: todas as modalidades de impugnação a decisões judiciais endereçadas a Tribunais de 2º Grau, incluindo as de natureza recursais ordinárias e extraordinárias, bem como mandado de segurança, suspensão de segurança, habeas corpus e reclamação, no período-base (semestre).

<sup>8</sup> PROCESSOS JULGADOS NO 1º GRAU: todas as sentenças e as decisões interlocutórias proferidas no período-base (semestre), passíveis de recurso para o TRE, excluídas as referentes a embargos de declaração.

9 RECURSOS INTERNOS NO 1º GRAU: total de embargos de declaração interpostos no período-base (semestre).

<sup>10</sup> DECISÕES NO 1º GRAU: todas as sentenças proferidas no período-base (semestre).

#### SECRETARIA JUDICIÁRIA COORDENADORIA DE SESSÕES SEÇÃO DE ACÓRDÃO

#### RELAÇÃO Nº 115/2006

#### INTIMAÇÕES

Intimação, na forma da lei, dos DRS. MAURO MARTIMIANO DA SILVA E JOSÉ ARAÍDES FERNANDES do inteiro teor do r. Despacho exarado pelo Exmo. Des. J. Vidal Coelho, d. Relator dos autos abaixo discriminados:

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 146 – CLASSE 13ª  
PROCEDÊNCIA: LONDRINA – PARANÁ  
RECORRENTE(S) : ORLANDO BONILHA SOARES PROENÇA  
ADVOGADO(S): DRS. MAURO MARTIMIANO DA SILVA E JOSÉ ARAÍDES FERNANDES  
RECORRIDO(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL  
RELATOR: DES. J. VIDAL COELHO  
REVISOR : DR. JOSÉ CARLOS DALACQUA

“1. Trata-se de recurso em sentido estrito interposto contra decisão exarada pelo Juízo da 41ª Zona Eleitoral de Londrina (fs. 122/123), nos autos de Ação Penal Eleitoral nº 01/2002, movida contra Orlando Bonilha Soares Proença, Jorge Proença e Waldomiro Ferreira Ramalho, que indeferiu o pedido, formulado pelos denunciados, o primeiro ora recorrente, de instauração de incidente de falsidade de laudo de degravação de duas fitas cassetes, contendo diálogos mantidos em ligações telefônicas e a juntada de documentos referentes a inquérito policial instaurado para apurar eventual prática de fato delituoso no curso da respectiva ação penal.

Formado o instrumento, o recorrente alega (fs. 131/142), em síntese, que o pedido de instauração do incidente de falsidade merece prosperar, pois o laudo de degravação, por ter sido “grosseiramente alterado”, vem lhe causando grandes prejuízos e que a juntada do inquérito policial é prova essencial para sua defesa, sendo obrigação do Poder Judiciário requisitar os documentos.

Invoca, ainda, o sigilo das comunicações, aduzindo que as gravações de ligações telefônicas, constantes das fitas cassetes apreendidas, foram obtidas de forma clandestina, ilícita, protestando, ao final, pela revogação do despacho monocrático e instauração do incidente de falsidade.

Em contra-razões (fs. 131/138), o Ministério Público opina pelo conhecimento do recurso e, no mérito, pelo desprovimento, tendo em vista que as escritas à mão constantes do laudo de transcrição não se constituem máculas que justifiquem o incidente de falsidade, posto que não alteraram o conteúdo do documento. Mantida a decisão pelo Juízo a quo (f. 157), nesta instância a Procuradoria Regional Eleitoral opina pelo não conhecimento do recurso, por não preencher os requisitos de admissibilidade previstos no artigo 581 e incisos, do Código de Processo Penal. No mérito, quanto à alegação de ilegalidade na obtenção da gravação, manifesta-se pela impossibilidade da análise em sede de recurso em sentido de estrito, pois este se limita a discutir a existência ou não de eventual falsidade que venha macular a força probante do documento. E, por fim, manifesta-se pelo desprovimento do recurso, pois os manuscritos apresentados não alteram o conteúdo probatório do laudo original. É o relatório.

2. Estabelece o artigo 581, inciso XVIII, do Código de Processo Penal, quanto à admissibilidade de interposição de recurso

em sentido estrito à decisão, despacho ou sentença que decidir o incidente de falsidade.

No caso em tela, o recorrente utilizou-se do instrumento com a pretensão de reverter decisão monocrática que tão somente indeferiu a instauração de incidente de falsidade.

Nas palavras do Procurador Regional Eleitoral (f. 166) “... o incidente de falsidade sequer chegou a ser instaurado. Somente é cabível o recurso em sentido estrito contra o despacho que decide o incidente de falsidade, e não, pois, contra o que indeferiu requerimento de sua instauração, porquanto, em tal situação, não ocorre o enfrentamento de seu mérito”.

Portanto, não deve ser conhecido o recurso pois a decisão recorrida não julgou incidente de falsidade, o qual sequer foi instaurado. Apenas indeferiu o pedido de instauração, cujo assunto deve ser discutido em vias próprias.

De outra feita, analisando-se o laudo de degravação “grosseiramente adulterado” de fs. 45/106, verifica-se que os trechos manuscritos em nada alteram o conteúdo do documento, não havendo prejuízo algum à prova referida. Ademais, o juízo a quo, em sua decisão de f. 122, observa que analisará o laudo pericial por ocasião da sentença, concedendo-lhe o devido valor para seu convencimento.

Quanto à autoria das inserções das frases manuscritas no referido laudo, para fins de responsabilização penal, acertada a manifestação do Procurador Regional Eleitoral (f. 169), ao dizer que “tal medida deve ser tomada pelo órgão competente para a persecução criminal, em processo destinado para tal fim, não se justificando a discussão no bojo dos autos de ação penal, eis que em nada alteraria sua apreciação final, especialmente se levado em conta que a ação “caminha a passos largos para o evento da prescrição” (f. 122)”.

Do exposto, prescindindo de requisito essencial à sua admissibilidade e inexistentes gravame ou lesão decorrentes que lhe autorizem acolhida, nego seguimento ao recurso, nos termos do artigo 27, do Regimento Interno deste Tribunal Regional Eleitoral.

Curitiba, 07 de dezembro de 2006.

(a) Des. J. VIDAL COELHO – Relator”

SECRETARIA JUDICIÁRIA, EM 12 DE DEZEMBRO DE 2006.

(a) DRA. ANA FLORA FRANÇA E SILVA – SECRETÁRIA

#### PORTARIA Nº 346/2006

O DESEMBARGADOR CLOTÁRIO DE MACEDO PORTUGAL NETO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ,

usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 89 da Resolução nº 415/2002-TRE de 13.06.2002, de conformidade com o disposto na Resolução nº 282/1993-TRE de 15.12.1993, e considerando o contido no protocolo sob nº 30658/2006-TRE,

#### RESOLVE

DESIGNAR o Senhor CARLOS ALBERTO CAMARGO, para exercer a função de Chefe de Cartório da 72ª Zona Eleitoral da Comarca de PARANAVAÍ, de natureza “pro labore”, no período de 22.01.2007 a 10.02.2007, em virtude de férias da Chefe de Cartório Titular, servidora DENISE MARIA KRÜGER.

PUBLIQUE-SE, ANOTE-SE E CUMPRA-SE.  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ, aos 07 de dezembro de 2006.

a- Des. CLOTÁRIO PORTUGAL NETO  
Presidente

#### PORTARIA Nº 345/2006

O DESEMBARGADOR CLOTÁRIO DE MACEDO PORTUGAL NETO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ,

usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 11, inciso XXVI, do Regimento Interno deste Tribunal, de conformidade com o disposto na Resolução nº 480/2006-TRE, de 18.01.2006, e considerando o contido no protocolo sob nº 28.350/2006-TRE,

#### RESOLVE

RETIFICAR, em parte, os termos da Portaria nº 310/2006-GP, de 22.11.2006, que designou a Doutora ANGELA REGINA RAMINA DE LUCCA, Juíza de Direito da Vara Criminal e da Infância e Juventude do Foro Regional de PIRAQUARA, da Região Metropolitana de Curitiba, para, sem prejuízo das demais atribuições, atender os serviços da 155ª Zona Eleitoral da mesma Comarca, para que onde se lê: “... no período de 20.11.2006 a 19.12.2006...”; leia-se: “...no período de 20.11.2006 a 15.12.2006...”.

PUBLIQUE-SE, ANOTE-SE E CUMPRA-SE.  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ, aos 06 de dezembro de 2006.

a-Des. CLOTÁRIO PORTUGAL NETO  
Presidente

#### PORTARIA Nº 348/2006

O DESEMBARGADOR CLOTÁRIO DE MACEDO PORTUGAL NETO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ,

usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 89 da Resolução nº 415/2002-TRE de 13.06.2002, de conformidade com o disposto na Resolução nº 282/1993-TRE de 15.12.1993, e considerando o contido no protocolo sob nº 29500/2006-TRE,

#### RESOLVE



DESIGNAR o Senhor IRANIO PINHEIRO, para exercer a função de Chefe de Cartório da 24ª Zona Eleitoral da Comarca de JACAREZINHO, de natureza “pro labore”, no período de 02.01.2007 a 21.01.2007, em virtude de férias da Chefe de Cartório Titular, servidora MARIA CRISTINA FRAGA ROSA DE MORAIS.

PUBLIQUE-SE, ANOTE-SE E CUMPRA-SE. TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ, aos 11 de dezembro de 2006.

a- Des. CLOTÁRIO PORTUGAL NETO  
Presidente

## Justiça do Trabalho

## Varas do Trabalho da Capital

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO**  
**01ª Vara do Trabalho DE CURITIBA**  
**RUA VICENTE MACHADO 400 10º PISO**  
**80420010 CURITIBA**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00164/2006**

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-09566-2006-001-09-00-8 - (5 dias)  
Local atual : 01ª Vara do Trabalho DE CURITIBA  
Autor : Sirlei Adelaide de Andrade  
Réu : Ferramentas Gerais Comércio e Importação S.A.  
ADV(S) : Mumir Bakkar - PR21438  
Ana Maria Funck Scherer - RS10965  
Ciência da data designada para realização de perícia: 11/01/2006 às 13 h 30min, com encontro na entrada principal da reclamada, no endereço constante na inicial. Perita nomeada Maria Regina Haiduk

TRT-PR-11163-2006-001-09-00-9 - (5 dias)  
Local atual : 01ª Vara do Trabalho DE CURITIBA  
Autor : José Luiz da Silva Filho  
Réu : Manserv Montagem e Manutenção Ltda.  
Robert Bosch Ltda.  
ADV(S) : Rossanna Alves Moure - PR15835  
Edna Rita - SP119020  
Alexandre Euclides Rocha - PR24495  
Ciência da data designada para realização de perícia: 09/01/2006 às 16 horas, com encontro na entrada principal da reclamada, no endereço constante na inicial. Perita nomeada Maria Regina Haiduk

TRT-PR-17565-2005-001-09-00-6 - (5 dias)  
Local atual : 01ª Vara do Trabalho DE CURITIBA  
Autor : Gerson Lapchenski  
Réu : Koyo Steering Brasil Ltda.  
ADV(S) : Cleusa Souza da Silva - PR20908  
Lysane de Brito Abagge Varella Gomes - PR16607  
Ciência da data designada para realização de perícia: 11/01/2006 às 16 horas, com encontro na entrada principal da reclamada, no endereço constante na inicial. Perita nomeada Maria Regina Haiduk

01ª Vara do Trabalho DE CURITIBA  
Ana Márcia Nogueira  
Diretor(a)

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO**  
**02ª Vara do Trabalho DE CURITIBA**  
**AVENIDA VICENTE MACHADO 400 10º PISO**  
**80420010 CURITIBA**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00090/2006**

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-00681-2003-002-09-00-0  
Local atual : 02ª Vara do Trabalho DE CURITIBA  
Autor : Rosalvo Ribeiro de Amaral  
Réu : Kuchale Ltda.  
Anderson Cristiano Sales Costa  
Cleonice Kuchta Costa  
ADV(S) : Maria Lucia Ribeiro Morando - PR37111  
Sílvio Jacintho Ferreira - PR30161  
Para ciência de que foi designada HASTA PÚBLICA do(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supramencionados, para o dia: 12/01/2007, às 10 horas, a ser realizada a ser realizada na BRASIL LEILÕES (rua Senador Accioly Filho, 1625 - Curitiba - PR - Fone: 3323-2569);  
e, restando negativa, fica desde já designada SEGUNDA HASTA para o dia:  
09/02/2007, às 10 horas, no mesmo local.  
OBS1: Leiloeiro Paulo Setsuo Nakakogue.

Para ciência ainda de que o prazo para apresentação de embargos fluirá cinco (05) dias após as datas especificadas, independentemente de nova notificação, bem como que o prazo para remição e adjudicação é de 24 horas após a data da arrematação.  
OBS2: O valor atualizado da execução importa em R\$ 2.054,96 (até 31/12/06).

TRT-PR-01936-1990-002-09-00-7  
Local atual : 02ª Vara do Trabalho DE CURITIBA  
Autor : Atílio Butturi  
Réu : Comércio de Automóveis Paraná

ADV(S) : Geraldo Roberto Correa Vaz da Silva - PR5750  
Alzir Pereira Sabbag - PR18869  
Para ciência de que foi designada HASTA PÚBLICA do(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supramencionados, para o dia: 12/01/2007, às 10 horas, a ser realizada a ser realizada na BRASIL LEILÕES (rua Senador Accioly Filho, 1625 - Curitiba - PR - Fone: 3323-2569);  
e, restando negativa, fica desde já designada SEGUNDA HASTA para o dia:  
09/02/2007, às 10 horas, no mesmo local.  
OBS1: Leiloeiro Paulo Setsuo Nakakogue.

Para ciência ainda de que o prazo para apresentação de embargos fluirá cinco (05) dias após as datas especificadas, independentemente de nova notificação, bem como que o prazo para remição e adjudicação é de 24 horas após a data da arrematação.  
OBS2: O valor atualizado da execução importa em R\$ 352.885,93 (até 31/12/06).  
OBS3: O imóvel penhorado está sendo levado à hasta pública por R\$ 650.000,00, conforme convenção pelas partes.

TRT-PR-55309-2003-002-09-00-1  
Local atual : 02ª Vara do Trabalho DE CURITIBA  
Autor : Tarciso Ferreira Lemes  
Réu : Reciepla Serviços Ltda.  
ADV(S) : Karla Nemes - PR20830  
Flavia Ramos Manoel - PR23854  
Para ciência de que foi designada HASTA PÚBLICA do(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supramencionados, para o dia: 12/01/2007, às 10 horas, a ser realizada a ser realizada na BRASIL LEILÕES (rua Senador Accioly Filho, 1625 - Curitiba - PR - Fone: 3323-2569);  
e, restando negativa, fica desde já designada SEGUNDA HASTA para o dia:  
09/02/2007, às 10 horas, no mesmo local.  
OBS1: Leiloeiro Paulo Setsuo Nakakogue.

Para ciência ainda de que o prazo para apresentação de embargos fluirá cinco (05) dias após as datas especificadas, independentemente de nova notificação, bem como que o prazo para remição e adjudicação é de 24 horas após a data da arrematação.  
OBS2: O valor atualizado da execução importa em R\$ 9.261,57 (até 31/12/06).

TRT-PR-06410-2004-002-09-00-0  
Local atual : 02ª Vara do Trabalho DE CURITIBA  
Autor : Sidney Luiz Sardagna  
Réu : Deycon Comércio e Representações Ltda.  
ADV(S) : Konrad Munis Pereira da Rocha - PR35449  
Neiron Luiz de Carvalho - SC2479  
Para ciência de que foi designada HASTA PÚBLICA do(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supramencionados, para o dia: 12/01/2007, às 10 horas, a ser realizada a ser realizada na BRASIL LEILÕES (rua Senador Accioly Filho, 1625 - Curitiba - PR - Fone: 3323-2569);  
e, restando negativa, fica desde já designada SEGUNDA HASTA para o dia:  
09/02/2007, às 10 horas, no mesmo local.  
OBS1: Leiloeiro Paulo Setsuo Nakakogue.

Para ciência ainda de que o prazo para apresentação de embargos fluirá cinco (05) dias após as datas especificadas, independentemente de nova notificação, bem como que o prazo para remição e adjudicação é de 24 horas após a data da arrematação.  
OBS2: O valor atualizado da execução importa em R\$ 12.793,25 (até 31/12/06).

TRT-PR-10435-2004-002-09-00-8  
Local atual : 02ª Vara do Trabalho DE CURITIBA  
Autor : Fernanda Marques Brondani  
Réu : Estetica Batel S/C Ltda.  
ADV(S) : Ivo Ary Meier Junior - PR25047  
Elvio Renato Severo - PR26146  
Para ciência de que foi designada HASTA PÚBLICA do(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supramencionados, para o dia: 12/01/2007, às 10 horas, a ser realizada a ser realizada na BRASIL LEILÕES (rua Senador Accioly Filho, 1625 - Curitiba - PR - Fone: 3323-2569);  
e, restando negativa, fica desde já designada SEGUNDA HASTA para o dia:  
09/02/2007, às 10 horas, no mesmo local.  
OBS1: Leiloeiro Paulo Setsuo Nakakogue.

Para ciência ainda de que o prazo para apresentação de embargos fluirá cinco (05) dias após as datas especificadas, independentemente de nova notificação, bem como que o prazo para remição e adjudicação é de 24 horas após a data da arrematação.  
OBS2: O valor atualizado da execução importa em R\$ 113.391,47 (até 31/12/06).

TRT-PR-11748-2003-002-09-00-2  
Local atual : 02ª Vara do Trabalho DE CURITIBA  
Autor : Maria de Fatima Gonçalves  
Réu : Homeopatia Waldemiro Pereira Laboratorio Industrial Farmacêutico Ltda.  
ADV(S) : Roberto Pontes Cardoso Junior - PR17699  
Alexandre Fidalski - PR32196  
Para ciência de que foi designada HASTA PÚBLICA do(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supramencionados, para o dia: 12/01/2007, às 10 horas, a ser realizada a ser realizada na BRASIL LEILÕES (rua Senador Accioly Filho, 1625 - Curitiba - PR - Fone: 3323-2569);  
e, restando negativa, fica desde já designada SEGUNDA HASTA para o dia:  
09/02/2007, às 10 horas, no mesmo local.  
OBS1: Leiloeiro Paulo Setsuo Nakakogue.

Para ciência ainda de que o prazo para apresentação de embargos fluirá cinco (05) dias após as datas especificadas, indepen-

dentemente de nova notificação, bem como que o prazo para remição e adjudicação é de 24 horas após a data da arrematação.  
OBS2: O valor atualizado da execução importa em R\$ 12.853,94 (até 31/12/06).

TRT-PR-12874-2003-002-09-00-4  
Local atual : 02ª Vara do Trabalho DE CURITIBA  
Autor : Clairton Ivan da Silva  
Réu : Companhia Brasileira de Bebidas  
ADV(S) : Edivaldo Bruzamolin Silva da Rocha - PR19471  
Adilson de Castro Junior - PR18435  
Para ciência de que foi designada HASTA PÚBLICA do(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supramencionados, para o dia: 12/01/2007, às 10 horas, a ser realizada a ser realizada na BRASIL LEILÕES (rua Senador Accioly Filho, 1625 - Curitiba - PR - Fone: 3323-2569);  
e, restando negativa, fica desde já designada SEGUNDA HASTA para o dia:  
09/02/2007, às 10 horas, no mesmo local.  
OBS1: Leiloeiro Paulo Setsuo Nakakogue.

Para ciência ainda de que o prazo para apresentação de embargos fluirá cinco (05) dias após as datas especificadas, independentemente de nova notificação, bem como que o prazo para remição e adjudicação é de 24 horas após a data da arrematação.  
OBS2: O valor atualizado da execução importa em R\$ 46.684,55 (até 31/12/06).

TRT-PR-16186-2005-002-09-00-5  
Local atual : 02ª Vara do Trabalho DE CURITIBA  
Autor : Alessandro Barbado  
Réu : Satco Trading S.A.  
ADV(S) : Sonia Itajara Fernandes - PR29247  
Lissandra Regina Reckziegel - PR24727  
Para ciência de que foi designada HASTA PÚBLICA do(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supramencionados, para o dia: 12/01/2007, às 10 horas, a ser realizada a ser realizada na BRASIL LEILÕES (rua Senador Accioly Filho, 1625 - Curitiba - PR - Fone: 3323-2569);  
e, restando negativa, fica desde já designada SEGUNDA HASTA para o dia:  
09/02/2007, às 10 horas, no mesmo local.  
OBS1: Leiloeiro Paulo Setsuo Nakakogue.

Para ciência ainda de que o prazo para apresentação de embargos fluirá cinco (05) dias após as datas especificadas, independentemente de nova notificação, bem como que o prazo para remição e adjudicação é de 24 horas após a data da arrematação.  
OBS2: O valor atualizado da execução importa em R\$ 3.531,03 (até 31/12/06).

TRT-PR-27105-2000-002-09-00-8  
Local atual : 02ª Vara do Trabalho DE CURITIBA  
Autor : Luiz Carlos Barros da Costa  
Réu : Indústrias Todeschini S.A.  
Roberto Eloi Todeschini  
ADV(S) : Geraldo Carlos da Silva - PR6631  
Pedro Jayme Ivanki Soeiro - PR39263  
Para ciência de que foi designada HASTA PÚBLICA do(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supramencionados, para o dia: 12/01/2007, às 10 horas, a ser realizada a ser realizada na BRASIL LEILÕES (rua Senador Accioly Filho, 1625 - Curitiba - PR - Fone: 3323-2569);  
e, restando negativa, fica desde já designada SEGUNDA HASTA para o dia:  
09/02/2007, às 10 horas, no mesmo local.  
OBS1: Leiloeiro Paulo Setsuo Nakakogue.

Para ciência ainda de que o prazo para apresentação de embargos fluirá cinco (05) dias após as datas especificadas, independentemente de nova notificação, bem como que o prazo para remição e adjudicação é de 24 horas após a data da arrematação.  
OBS2: O valor atualizado da execução importa em R\$ 1.901,04 (até 31/12/06).

02ª Vara do Trabalho DE CURITIBA  
Sandro Augusto Haisi  
Diretor(a)

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO**  
**06ª Vara do Trabalho DE CURITIBA**  
**AVENIDA VICENTE MACHADO 400 7º PISO**  
**80420010 CURITIBA**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00047/2006**

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-51048-2005-006-09-00-8  
Local atual : 06ª Vara do Trabalho DE CURITIBA  
Autor : Paulo Sergio de Lima  
Réu : Torres Point Super Lanches Ltda.  
ADV(S) : Lilliana Bortolini Ramos - PR21943  
Da disponibilidade de guia de retirada na CEF.

TRT-PR-05665-2001-006-09-01-0  
Local atual : 06ª Vara do Trabalho DE CURITIBA  
Autor : Francisco Braz de Souza  
Réu : Companhia Brasileira de Bebidas  
ADV(S) : Antonio Roque Cereza - PR24187  
Da disponibilidade de guia de retirada no Bo Brasil.

TRT-PR-54539-2003-006-09-00-9  
Local atual : 06ª Vara do Trabalho DE CURITIBA  
Autor : Sandra Silveira  
Réu : Janerlei Aparecida Burlinski  
ADV(S) : Mauro Shiguemitsu Yamamoto - PR11933  
Da disponibilidade de duas guias de retirada na CEF.

TRT-PR-03705-2004-006-09-00-0  
Local atual : 06ª Vara do Trabalho DE CURITIBA  
Autor : Udo Decker  
Réu : Brasil Telecom S.A.  
ADV(S) : Indalecio Gomes Neto - PR23465  
Da disponibilidade de três Alvarás Judiciais na CEF.

TRT-PR-55588-2005-006-09-00-0  
Local atual : 06ª Vara do Trabalho DE CURITIBA  
Autor : Joana Stachuk Nunes  
Réu : Indústria Trevo Ltda.  
ADV(S) : Tania Aparecida Alionco - PR32947  
Da disponibilidade de guia de retirada na CEF.

TRT-PR-05725-1997-006-09-00-5  
Local atual : 06ª Vara do Trabalho DE CURITIBA  
Autor : Sebastiao dos Santos Machado  
Réu : Seg Serviços Especiais de Segurança e Transporte de Valores S.A.  
Ocepar  
Proforte S.A. Transporte de Valores  
ADV(S) : Luiz Alberto Goncalves - PR8146  
Manuel Antonio Teixeira Neto - PR29032  
Da disponibilidade de três guias de retirada na CEF para o autor, e uma ao réu.

TRT-PR-06488-2002-006-09-00-8  
Local atual : 06ª Vara do Trabalho DE CURITIBA  
Autor : Flavio Johann  
Réu : Banco Banestado S.A.  
Funbep Fundo de Pensão Multipatrocinado Banco Itau S.A.  
ADV(S) : Isaias Zela Filho - PR8866  
Indalecio Gomes Neto - PR23465  
Da disponibilidade de guia de retirada na CEF.

TRT-PR-06748-2001-006-09-00-4  
Local atual : 06ª Vara do Trabalho DE CURITIBA  
Autor : Tadeu Celestino Grebos  
Réu : Funbep Fundo de Pensão Multipatrocinado Banco Banestado S.A.  
Banco Itau S.A.  
ADV(S) : Indalecio Gomes Neto - PR23465  
Da disponibilidade de guia de retirada na CEF.  
I - Ante o teor do protocolo de fls. 677, quitem-se os valores devidos a título de Fundep Empregado (R\$ 4.968,77 - fls. 542) e Fundep Empregador (R\$ 9.937,54 - fls. 541), utilizando-se do saldo de fls. 665/667. Para tanto, expeça-se guia de retirada em favor do Funbep - Fundo de Pensão Multipatrocinado, devendo a parte comprovar nos autos o repasse com a juntada mediante o respectivo recibo, conforme mencionado no item I da petição de fls. 677. Intime-se quando da disponibilidade da guia de retirada.

III - Por fim, ARQUIVEM-SE os autos, com as cautelas de estilo.

TRT-PR-08463-2003-006-09-00-0  
Local atual : 06ª Vara do Trabalho DE CURITIBA  
Autor : José Aurelio Lima de Lara  
Réu : Funbep Fundo de Pensão Multipatrocinado Banco Banestado S.A.  
ADV(S) : Indalecio Gomes Neto - PR23465  
Da disponibilidade de Alvará Judicial na CEF.

TRT-PR-08865-2005-006-09-00-6  
Local atual : 06ª Vara do Trabalho DE CURITIBA  
Autor : José Antonio de Oliveira (Espólio de)  
Réu : Bucagrans Construtora de Obras Ltda.  
Município de Curitiba  
ADV(S) : Antonio Carlos Cordeiro - PR20782  
Denise Thami Hayashi - PR37159  
Rosa Maria Alves Pedroso Xavier - PR9699  
Da disponibilidade de guia de retirada no Bco Brasil aos autores e ciência do despacho de folhas 365-368 ao réu.

TRT-PR-09697-1998-006-09-00-6  
Local atual : 06ª Vara do Trabalho DE CURITIBA  
Autor : Flavio Machado da Costa  
Réu : Sesc Serviço Social do Comércio  
ADV(S) : Ana Claudia Tavares Requiao - PR21653  
Da disponibilidade de guia de retirada no Bco Brasil.

TRT-PR-11091-1999-006-09-00-1  
Local atual : 06ª Vara do Trabalho DE CURITIBA  
Autor : Elaine Cassia Carvalho  
Réu : Banco do Brasil S.A.  
Employ Conservação e Limpeza S/C Ltda.  
ADV(S) : Alberto Manenti - PR20617  
Auderli Luiz de Marco - PR21261  
Da disponibilidade d guia de retirada no Bco Brasil.

TRT-PR-13233-2003-006-09-00-2  
Local atual : 06ª Vara do Trabalho DE CURITIBA  
Autor : Antonio Carlos Silva Soares  
Réu : Mercado Construções e Empreendimentos Ltda.  
Mercado Planejamento e Administração de Planos Urbanos Ltda.  
SANEPAR Companhia de Saneamento do Paraná  
ADV(S) : Gerson Wistuba - PR15220  
Da disponibilidade de guia de retirada no Bco Brasil.

TRT-PR-13544-2005-006-09-00-3  
Local atual : 06ª Vara do Trabalho DE CURITIBA  
Autor : José de Castro  
Réu : Indústria e Comércio de Máquinas Perfecta Curitiba Ltda.  
ADV(S) : Demetrio Maruch Nunes da Silva - PR32563  
Da disponibilidade de guia de retirada na CEF.

TRT-PR-17566-2001-006-09-00-9  
Local atual : 06ª Vara do Trabalho DE CURITIBA  
Autor : Luiz Perpetuo  
Réu : Cipla Indústria de Materiais de Construção S.A.



ADV(S) : Alexandre Donda Tenius - PR24838  
Da disponibilidade de guia de retirada na CEF.

TRT-PR-18592-2000-006-09-00-3  
Local atual : 06ª Vara do Trabalho DE CURITIBA  
Autor : Roberto Vaucher Junior  
Réu : HSBC Bank Brasil S.A. Banco Múltiplo Umuarama Comunicacoes e Marketing Ltda.  
ADV(S) : Umberto Giotto Neto - PR22946  
Manuel Antonio Teixeira Neto - PR29032  
Da disponibilidade de guia de retirada no Bco Brasil.

TRT-PR-18602-2003-006-09-00-3  
Local atual : 06ª Vara do Trabalho DE CURITIBA  
Autor : Roberto Carlos Berto  
Réu : Empresa de Transportes Atlas Ltda.  
ADV(S) : Leandro Luiz Zangari - PR30775  
Da disponibilidade de duas guias de retirada na CEF.

TRT-PR-18662-1999-006-09-00-9  
Local atual : 06ª Vara do Trabalho DE CURITIBA  
Autor : Jurandir Cesar de Moraes  
Réu : URBS Urbanização de Curitiba S.A.  
ADV(S) : Miriam de Fatima Knopik - PR11616  
Da disponibilidade de duas guias de retirada na CEF.

TRT-PR-19793-2004-006-09-00-1  
Local atual : 06ª Vara do Trabalho DE CURITIBA  
Autor : Iliane Borck  
Réu : Funbep Fundo de Pensão Multipatrocinado Banco Itau S.A.  
ADV(S) : Indalecio Gomes Neto - PR23465  
Da disponibilidade de Alvará Judicial na CEF.

TRT-PR-20602-1996-006-09-00-3  
Local atual : 06ª Vara do Trabalho DE CURITIBA  
Autor : Olivio Hirafuji  
Réu : Caixa Economica Federal  
ADV(S) : Paulo Ivan Lorentz - PR18638  
Da disponibilidade de duas guias de retirada na CEF.

TRT-PR-20836-1998-006-09-00-2  
Local atual : 06ª Vara do Trabalho DE CURITIBA  
Autor : Joao Pedro Zuchinalli  
Réu : Electrolux do Brasil S.A.  
ADV(S) : Carlos Roberto Ribas Santiago - PR6405  
Cristiane Abdalla Neme Pezoti - PR21192  
Da disponibilidade de guia de retirada na CEF para o autor e no Bco Brasil para o autor e réu.

TRT-PR-21531-2001-006-09-00-4  
Local atual : 06ª Vara do Trabalho DE CURITIBA  
Autor : Welton Rossi Nunes  
Réu : Iecsa Gta Telecomunicações Ltda. Brasil Telecom S.A.  
ADV(S) : Wilson Ramos Filho - PR10285  
Da disponibilidade de guia de retirada no Bco Brasil e na CEF.

TRT-PR-25515-1994-006-09-00-0  
Local atual : 06ª Vara do Trabalho DE CURITIBA  
Autor : Wilson Palazzo  
Réu : Hoesbe S.A. Engenharia e Empreendimentos  
ADV(S) : Valdyr Arnaldo Lessnau Perrini - PR14015  
Da disponibilidade de guia de retirada no Bo Brasile na CEF.

TRT-PR-28091-2000-006-09-00-5  
Local atual : 06ª Vara do Trabalho DE CURITIBA  
Autor : Jocimary Silva de Carvalho de Souza  
Réu : C&A Modas Ltda.  
ADV(S) : Lineu Roberto Mickus - PR10604  
Da disponibilidade de guia de retirada na CEF.

TRT-PR-30498-1999-006-09-00-8  
Local atual : 06ª Vara do Trabalho DE CURITIBA  
Autor : José Alves de Oliveira  
Réu : Cesbe S.A. Engenharia e Empreendimentos  
ADV(S) : Jose Antonio Nascimento de Loyola - PR1650  
Da disponibilidade de guia de retirada na CEF.

TRT-PR-34763-1996-006-09-00-4  
Local atual : 06ª Vara do Trabalho DE CURITIBA  
Autor : Jair Barbosa dos Anjos  
Réu : Seg Serviços Especiais de Segurança e Transporte de Valores S.A.  
Banco do Brasil S.A.  
ADV(S) : Eduardo Carlos Pottumati - PR18317  
Da disponibilidade de guia de retirada na CE Fe no Bco Brasil.

TRT-PR-36525-1996-006-09-00-3  
Local atual : 06ª Vara do Trabalho DE CURITIBA  
Autor : Divair Domingues Pedroso  
Réu : Financiadora Mesbla S.A. Credito Financiamento e Investimento  
Banco Ede Capital S.A. (Sucessor)  
ADV(S) : Edivaldo Bruzamolín Silva da Rocha - PR19471  
Da disponibilidade de duas guias de retirada na CEF.

TRT-PR-37462-1996-006-09-00-2  
Local atual : 06ª Vara do Trabalho DE CURITIBA  
Autor : Antonio Franca Ramos  
Réu : Seg Serviços Especiais de Segurança e Transporte de Valores S.A.  
Proforte S.A. Transporte de Valores  
ADV(S) : Joao Batista Mendes Lustosa - PR18212  
Manuel Antonio Teixeira Neto - PR29032  
Da disponibilidade de quatro guias de retirada na CEF ao autor e uma ao réu.

06ª Vara do Trabalho DE CURITIBA  
Ricardo dos Santos  
Diretor(a)

7ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA/PR  
AV. VICENTE MACHADO, 400, 6º PISO, N/C, CEP  
80420-010

#### EDITAL DE CITAÇÃO PARA PAGAMENTO OU GARANTIA DA EXECUÇÃO

Autos : **007 RT 32843/1999**  
Exequente : **TEREZINHA JANETE DOS ANJOS**  
Executado(s) : **GIOVANNI CHEROBIM CRIVELLI e PIETRO CHEROBIM CRIVELLI**

O **Dr. SANDRO AUGUSTO DE SOUZA**, Juiz do Trabalho da 7ª Vara do Trabalho de Curitiba/PR, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento, que se está **CITANDO** o(s) executado(s) supramencionado(s), para pagamento da importância abaixo discriminada ou para garantia da execução, em 48 horas, sob pena de penhora.

Devido ao Exequente	R\$ 2.432,62
Cláusula Penal 50%	R\$ 1.216,32
Diligência de leilão fl. 244	R\$ 82,56
<b>TOTAL em 31/12/2006</b>	<b>R\$ 6.866,31</b>

O presente edital será publicado no Diário da Justiça do Paraná e afixado em lugar próprio na sede desta Vara. Curitiba, 13 de dezembro de 2006. *Remetido via e-mail à Imprensa Oficial em 07/12/2006, para publicação, em 15/12/2006, nos termos do art. 1.216 do CPC.* (lm)

7ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA/PR  
AV. VICENTE MACHADO, 400, 6º PISO, N/C, CEP  
80420-010

#### EDITAL DE CITAÇÃO PARA PAGAMENTO OU GARANTIA DA EXECUÇÃO

Autos : **007 EPA 1339/2005**  
Exequente : **UNIÃO FEDERAL**  
Executado(s) : **RAC COMÉRCIO DE MATERIAIS FOTOGRÁFICOS LTDA – CNPJ 82.189.762/0003-04**

O **Dr. SANDRO AUGUSTO DE SOUZA**, Juiz do Trabalho da 7ª Vara do Trabalho de Curitiba/PR, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento, que se está **CITANDO** o(s) executado(s) supramencionado(s), para pagamento da importância abaixo discriminada ou para garantia da execução, em CINCO dias, sob pena de penhora.

<b>TOTAL em 28/06/2004</b>	<b>R\$ 253.288,71</b>
----------------------------	-----------------------

O presente edital será publicado no Diário da Justiça do Paraná e afixado em lugar próprio na sede desta Vara. Curitiba, 13 de dezembro de 2006. *Remetido via e-mail à Imprensa Oficial em 07/12/2006, para publicação, em 15/12/2006, nos termos do art. 1.216 do CPC.* (lm)

7ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA/PR  
AV. VICENTE MACHADO, 400, 6º PISO, N/C, CEP  
80420-010  
E-MAIL: **VDT07@TRT9.GOV.BR**

#### EDITAL DE CITAÇÃO PARA PAGAMENTO OU GARANTIA DA EXECUÇÃO

Autos : **007 PS 1273/2004**  
Exequente : **MARISE CRISTINA KIERSKI PIRES**  
Executado(s) : **AMAURI DE SOUZA WALTER, ULYSSES DA SILVA AZEVEDO e ULYSSES DA SILVA AZEVEDO FILHO**

O **Dr. SANDRO AUGUSTO DE SOUZA**, Juiz do Trabalho da 7ª Vara do Trabalho de Curitiba/PR, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento, que se está **CITANDO** o(s) executado(s) supramencionado(s), para pagamento da importância abaixo discriminada ou para garantia da execução, em 48 horas, sob pena de penhora.

Devido ao Exequente	R\$ 1.242,81
Custas	R\$ 15,50
INSS empregador	R\$ 34,83
Custas de Execução	R\$ 11,29
<b>TOTAL em 31/12/2006</b>	<b>R\$ 1.304,43</b>

O presente edital será publicado no Diário da Justiça do Paraná e afixado em lugar próprio na sede desta Vara. Curitiba, 13 de dezembro de 2006. *Remetido via e-mail à Imprensa Oficial em 07/12/2006, para publicação, em 15/12/2006, nos termos do art. 1.216 do CPC.* (lm)

7ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA/PR  
AV. VICENTE MACHADO, 400, 6º PISO, N/C, CEP  
80420-010

#### EDITAL DE CITAÇÃO PARA PAGAMENTO OU GARANTIA DA EXECUÇÃO

Autos : **007 RT 273/1999**  
Exequente : **ANDREA WRUBEL KONING**  
Executado(s) : **JOSÉ RESENDE SAMPAIO e MARIA CÉLIA SILVA SAMPAIO**

O **Dr. SANDRO AUGUSTO DE SOUZA**, Juiz do Trabalho da 7ª Vara do Trabalho de Curitiba/PR, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento, que se está **CITANDO** o(s) executado(s) supramencionado(s), para pagamento da importância abaixo discriminada ou para garantia da execução, em 48 horas, sob pena de penhora.

Devido ao Exequente	R\$ 46.220,76
Custas	R\$ 1.137,92
FGTS	R\$ 874,85
Honorários Assistenciais	R\$ 9.517,18
<b>TOTAL em 31/12/2006</b>	<b>R\$ 57.750,71</b>

O presente edital será publicado no Diário da Justiça do Paraná e afixado em lugar próprio na sede desta Vara. Curitiba, 13 de dezembro de 2006. *Remetido via e-mail à Imprensa Oficial em 07/12/2006, para publicação, em 15/12/2006, nos termos do art. 1.216 do CPC.* (lm)

7ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA/PR  
AV. VICENTE MACHADO, 400, 6º PISO, N/C, CEP  
80420-010  
E-MAIL: **VDT07@TRT9.GOV.BR**

#### EDITAL DE CITAÇÃO PARA PAGAMENTO OU GARANTIA DA EXECUÇÃO

Executado(s): GESEL GERENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE MÃO –DE-OBRA LTDA – CNPJ 72.394.182/0001-33

O **Dr. SANDRO AUGUSTO DE SOUZA**, Juiz do Trabalho da 7ª Vara do Trabalho de Curitiba/PR, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento, que se está **CITANDO** o(s) executado(s) supramencionado(s), para pagamento das importâncias abaixo discriminadas ou para garantia da execução, em 48 horas, sob pena de penhora.

PROCESSO – 007 RT 2337/2004  
Exequente – **CRISTIANE FRANCO**

Devido ao Exequente	R\$ 3.264,68
Honorários Assistenciais	R\$ 489,69
Inss empregador	R\$ 149,02
Custas Processuais	R\$ 75,88
Inss Empregado	R\$ 40,00
<b>TOTAL em 31/12/2006</b>	<b>R\$ 4.019,27</b>

PROCESSO – 007 RT 20726/2003  
Exequente – **MARIA HELENA DOS SANTOS**

Devido ao Exequente	R\$ 5.193,62
Honorários Assistenciais	R\$ 779,03
Inss empregador	R\$ 215,01
Custas Processuais	R\$ 120,60
Inss Empregado	R\$ 57,71
<b>TOTAL em 31/12/2006</b>	<b>R\$ 6.365,97</b>

PROCESSO – 007 RT 20729/2003  
Exequente – **SIRLEI FREIRE DA ROSA**

Devido ao Exequente	R\$ 7.809,40
Honorários Assistenciais	R\$ 1.171,40
Inss empregador	R\$ 423,78
Honorários Contábeis	R\$ 400,60
Custas Processuais	R\$ 182,03
Inss Empregado	R\$ 121,04
<b>TOTAL em 31/12/2006</b>	<b>R\$ 10.108,25</b>

PROCESSO – 007 RT 20760/2003  
Exequente – **APARECIDA BORGES DA SILVA**

Devido ao Exequente	R\$ 7.844,87
Honorários Assistenciais	R\$ 1.176,72
Inss em pregador	R\$ 255,38
Custas Processuais	R\$ 181,80
Inss Empregado	R\$ 68,55
<b>TOTAL em 31/12/2006</b>	<b>R\$ 9.527,32</b>

PROCESSO – 007 RT 21356/2003  
Exequente – **IRENE ROCHA ANDRADE PETINI**

Devido ao Exequente	R\$ 8.802,73
Honorários Assistenciais	R\$ 1.320,41
Inss empregador	R\$ 216,31
Custas Processuais	R\$ 203,62
Inss Empregado	R\$ 58,06
<b>TOTAL em 31/12/2006</b>	<b>R\$ 10.601,13</b>

PROCESSO – 007 RT 21604/2003  
Exequente – **ROSE MARI COSTA DA SILVA**

Devido ao Exequente	R\$ 3.130,39
Honorários Assistenciais	R\$ 469,55
Inss empregador	R\$ 143,83
Custas Processuais	R\$ 72,77
Inss Empregado	R\$ 38,60
<b>TOTAL em 31/12/2006</b>	<b>R\$ 3.822,14</b>

O presente edital será publicado no Diário da Justiça do Paraná e afixado em lugar próprio na sede desta Vara. Curitiba, 13 de dezembro de 2006. *Remetido via e-mail à Imprensa Oficial em 08/12/2006, para publicação, em 15/12/2006, nos termos do art. 1.216 do CPC.* (lm)

8ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA PR  
RUA VICENTE MACHADO, 400 - 6º PISO – CENTRO  
VDT08@TRT9.GOV.BR

#### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PARA CIÊNCIA DE DECISÃO, COM PRAZO DE 20 DIAS

**RT 4126/04**

Reclamante: Vianey João Bariviera  
Reclamada: Dalkia Brasil S/A e Assessoria Empresarial Aptus Ltda.

O MM. Juiz Titular em exercício no 8ª Vara do Trabalho de Curitiba, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER através do presente Edital, que fica notificada a segunda reclamada, ASSESSORIA EMPRESARIAL APTUS LTDA, ora em lugar incerto e não sabido, da decisão prolatada em 20/10/05, na sala de audiências deste Juízo, cujo teor é o seguinte: “Isto posto, nos autos de reclamação trabalhista promovida por VIANEY JOÃO BARIVIERA em relação à DALKIA BRASIL S/A e ASSESSORIA EMPRESARIAL APTUS LTDA, REJEITO os embargos de declaração apresentados pela primeira reclamada, nos termos da fundamentação que passa a fazer parte integrante deste dispositivo.” Dado e passado nesta Secretaria, aos sete de agosto de dois mil e seis. Eu, Dalva Bacchi Lemos, Diretora de Secretaria, subscrevi.

PAULO RICARDO POZZOLO  
Juiz Titular original assinado

9ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR  
AV. VICENTE MACHADO, 400, 5º ANDAR – CENTRO  
- FONE/FAX: 3310-7009

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO COM PRAZO DE VINTE DIAS RT 21343-2004

O Doutor **EDUARDO MILLÉO BARACAT**, Juiz do Trabalho da 9ª Vara do Trabalho de Curitiba/PR, na forma da lei,

FAZ SABER, a tantos quantos o presente edital de notificação virem ou dele tiverem conhecimento, que se está intimando **ANTONIO JOSE GREGORINI LTDA.**, ora em lugar incerto e não sabido, primeira reclamada nos autos da RT 21343-2004, em que é reclamante **JULIANE ALMEIDA DE OLIVEIRA DE ANDRADE**, de que foi proferida Sentença de Mérito em **20/03/2006**, com o seguinte dispositivo: “ISTO POSTO, REJEITO as preliminares argüidas e, no mérito, **ACOLHO EM PARTE** o pedido para condenar a primeira ré, e, subsidiariamente a segunda ré e terceira rés, a pagar à autora as parcelas indicadas na fundamentação que integra este dispositivo. (...) Custas pelas rés, no importe de R\$ 80,00, calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R\$ 4.000,00. Cumpra-se no prazo legal. Oficie-se o INSS. Cientes a autora e as segunda e terceira rés, **intime-se** a primeira ré, oportunamente. Nada mais.”

Fica também, intimada de que foi proferida Sentença de Embargos de Declaração em **30/05/2006**, com o seguinte dispositivo: “ISTO POSTO, conheço e acolho os embargos opostos, nos termos da fundamentação que passa a integrar o dispositivo.” (retificado às fl.295), bem como, da decisão proferida, em **25/08/2006**, em embargos declaratórios opostos pela reclamante com o seguinte dispositivo: “POSTO ISSO, conheço e dou provimento aos embargos declaratórios opostos, nos termos da fundamentação que integra este dispositivo.” Fica, ainda, intimada para, querendo, apresentar contra-razões ao recurso interposto pela parte contrária. Fica, também, ciente de que a segunda e terceira rés interuseram recursos ordinários.

E, para os fins previstos em lei, expedie-se o presente edital, a ser publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná e afixado no local de costume na sede desta Vara. Curitiba, 07 de dezembro de 2006.

EDUARDO MILLÉO BARACAT  
Juiz do Trabalho

9ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR  
AV. VICENTE MACHADO, 400 – 5º PISO – CENTRO -  
FONE/FAX: 3310-7009  
NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA À RECLAMADA  
RT 10381-2005

O Doutor **EDUARDO MILLÉO BARACAT**, Juiz do Trabalho da 9ª Vara do Trabalho de Curitiba/PR, na forma da lei,

FAZ SABER, a tantos quantos o presente edital de notificação virem ou dele tiverem conhecimento, que se está notificando **MANTEG CONSTRUTORA E SANEAMENTO LTDA.**, ora em lugar incerto e não sabido, segunda reclamada nos autos da **RT 10381-2005**, em que é reclamante **ADÃO CISZEVIKI**, para comparecer à audiência **INICIAL** designada para o dia **29/01/2007**, às **14 horas**, a ser realizada na Sala de Audiências desta Vara, localizada na Av. Vicente Machado, 400 – 5º piso – Centro – nesta Capital. Na referida audiência deverá a reclamada comparecer ou se fazer representar por preposto que tenha conhecimento dos fatos alegados na petição inicial, quando poderá apresentar resposta, nos termos e para os efeitos dos artigos 843 e 848, da CLT. O não comparecimento da reclamada importará no julgamento da questão à revelia e na aplicação da pena de confissão quanto à matéria de fato, tudo nos termos da legislação vigente.

E, para os fins previstos na lei, expedie-se o presente edital, a ser publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná e afixado no local de costume, na sede desta Vara. Curitiba, 13 de setembro de 2006..

EDUARDO MILLÉO BARACAT  
Juiz do Trabalho



**9ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR**  
**AV. VICENTE MACHADO, 400 – 5º PISO – CENTRO –**  
**FONE/FAX: 3310-7009**  
**NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA À RECLAMADA**  
**RT 19502-2006**

O Doutor **EDUARDO MILLÉO BARACAT**, Juiz do Trabalho da 9ª Vara do Trabalho de Curitiba/PR, na forma da lei,

FAZ SABER, a tantos quantos o presente edital de notificação virem ou dele tiverem conhecimento, que se está notificando **RESTAURANTE E LANCHONETE PIG BURGER LTDA.**, ora em lugar incerto e não sabido, reclamada nos autos da **RT 19502-2006**, em que é reclamante **SUELI TEREZINHA CORREIA**, para comparecer à audiência **INICIAL** designada para o dia **25/04/2007**, às **14 horas**, a ser realizada na Sala de Audiências desta Vara, localizada na Av. Vicente Machado, 400 – 5º piso – Centro – nesta Capital. Na referida audiência deverá a reclamada comparecer ou se fazer representar por preposto que tenha conhecimento dos fatos alegados na petição inicial, quando poderá apresentar resposta, nos termos e para os efeitos dos artigos 843 e 848, da CLT. O não comparecimento da reclamada importará no julgamento da questão à revelia e na aplicação da pena de confissão quanto à matéria de fato, tudo nos termos da legislação vigente.

E, para os fins previstos na lei, expede-se o presente edital, a ser publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná e afixado no local de costume, na sede desta Vara. Curitiba, 06 de dezembro de 2006

**EDUARDO MILLÉO BARACAT**  
 Juiz do Trabalho

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO**  
**11ª Vara do Trabalho DE CURITIBA**  
**AVENIDA VICENTE MACHADO 400 4º PISO**  
**80.420-010 - CURITIBA - PR**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00636/2006**

Fica(m) a(s) parte(s) abaixo relacionada(s) intimada(s) para, no prazo legal, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-RT-16831-2006  
 Local atual : 11ª Vara do Trabalho DE CURITIBA  
 Autor : Benedito Ferreira Alves  
 Réu(s) : Lori Construção Civil Ltda.  
 Roberto Gonçalves Fatanha  
 INTIMADO(S) : Lori Construção Civil Ltda. - (RÉU - 1) - CNPJ: 03.700.436/0001-81  
 Roberto Gonçalves Fatanha - (RÉU - 2)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AOS RECLAMADOS LORI CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA e ROBERTO GONÇALVES FAÇANHA, extraído dos autos do processo RT 16831/2006, em que é reclamante BENEDITO FERREIRA ALVES. Edital 636/2006. Publicação 15/12/2006.

VALDECIR EDSON FOSSATTI, Juiz do Trabalho da 11ª Vara do Trabalho de Curitiba,

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele tomarem conhecimento, que ficam NOTIFICADAS as reclamadas supracitadas, na pessoa de seus sócios (a primeira), a comparecerem perante a 11ª Vara do Trabalho de Curitiba, sita na Av. Vicente Machado, 400, 4º piso, para audiência INICIAL (relativa a reclamação constante de cópia existente em Secretaria), que será realizada no dia 13 (TREZE) de FEVEREIRO de 2007, às 13h35min, quando poderão apresentar sua resposta (art. 847 da C.L.T.), sendo-lhes facultado fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer outro preposto na forma prevista no art. 843 da C.L.T., que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações as obrigarão. O não comparecimento importará em revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT).

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente Edital, que será publicado pelo Diário da Justiça do Estado do Paraná e afixado na sede desta Vara, no local de costume.

**VALDECIR EDSON FOSSATTI**  
 Juiz do Trabalho

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO**  
**12ª Vara do Trabalho DE CURITIBA**  
**AVENIDA VICENTE MACHADO 400 3º PISO**  
**80420010 CURITIBA**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00115/2006**

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-04473-2005-012-09-00-0  
 Local atual : 12ª Vara do Trabalho DE CURITIBA  
 Autor : Alessandra Ramos Regio  
 Réu : Financeira Alfa S.A. Credito Financiamento e Investimentos  
 Alfa Arrendamento Mercantil S.A.  
 Banco Alfa S.A.  
 ADV(S) : Jose Lucio Glomb - PR6838  
 Julio Barbosa Lemes Filho - PR5385  
 1. Ante a necessidade de adequação da pauta, adia-se a audiência de instrução para o dia 08.02.2007, às 15h10min.  
 2. Intimem-se as partes, mantidas as cominações anteriores.

TRT-PR-11292-2003-012-09-00-8  
 Local atual : 12ª Vara do Trabalho DE CURITIBA  
 Autor : Diorgenes Marcos Truber  
 Réu : Indústria Grafica e Editora Serena Ltda.  
 ADV(S) : Jonas Goulart - PR27489  
 Elionora Harumi Takeshiro - PR12838

1. Em substituição ao perito médico que declinou do encargo, nomeio a Dra. Astrid Rosmami Viola, que deverá ser intimada a informar antecipadamente a este Juízo a data, a hora e o local da perícia, a fim de possibilitar a intimação das partes.  
 2. Fixo o prazo de 30 dias par apresentação do laudo, haja vista a audiência de instrução designada para o dia 13.02.07. às 14h25  
 3. Intimem-se as partes.

TRT-PR-11402-2004-012-09-00-2  
 Local atual : 12ª Vara do Trabalho DE CURITIBA  
 Autor : Gisele Aparecida Carrizo Cunha  
 Réu : Hospital e Maternidade Nossa Senhora do Carmo Ltda.  
 ADV(S) : Jefferson Barbosa - PR32974  
 Alexandre Fidalski - PR32196  
 1. Designar audiência de instrução para o dia 31.07.2007, às 14h25min  
 2. Intimar as partes de que deverão comparecer para prestar depoimento pessoal, sob pena de confissão, bem como trazer consigo as testemunhas que pretendam ouvir, independentemente de intimação.  
 3. Intimar a testemunha de fls. 128-129.

TRT-PR-13464-2004-012-09-00-9  
 Local atual : 12ª Vara do Trabalho DE CURITIBA  
 Autor : Andryus Luiz Mercurio  
 Réu : Primeiro Ofício de Registro de Titulos e Documentos  
 ADV(S) : Claudio Ribeiro Martins - PR18283  
 Jose Mauro Langer - PR13106  
 2 - TENDO EM VISTA QUE A LEI NÃO CONSIDERA IM PEDIDO DE TESTEMUNHAR O PARENTE COLATERAL DE 4º GRAU (ARTIGO 405 DO CPC), E CONSIDERANDO QUE NA AUDIÊNCIA DE FLS. 101-102 FOI OUVIDA APENAS UMA TESTEMUNHA, ENTENDO QUE SE FAZ NECESSÁRIA A OITIVA DA TESTEMUNHA ALEXANDRE DO SANTOS.  
 ANTE O EXPOSTO, RECONHEÇO A NULIDADE PROCESSUAL POE CERCEAMENTO DO DIREITO DE PRODUÇÃO DE PROVA, DETEMINANDO A REABERTURA DA INSTRUÇÃO PARA QUE SEJA OPORTUNIZADA A OITIVA DA TESTEMUNHA ACIMA REFERIDA, DESIGNANDO PARA TANTO O DIA 05 DE FEVEREIRO DE 2007, ÀS 14H30. INTIMEM-SE AS PARTES, BEM COMO A TESTEMUNHA ALEXANDRE DO SANTOS NOS TERMOS DA INTIMAÇÃO DE FLS. 99

TRT-PR-14447-2005-012-09-00-0  
 Local atual : 12ª Vara do Trabalho DE CURITIBA  
 Autor : Sueli Castorina dos Santos  
 Réu : Nilson Tome Felipe (FI)  
 ADV(S) : Cristy Haddad Figueira - PR24621  
 Carlos Roberto Steuck - PR18366  
 1. Ante a necessidade de adequação da pauta, adia-se a audiência de instrução para o dia 13.03.2007, às 14h25min.  
 2. Intimem-se as partes, mantidas as cominações anteriores.

TRT-PR-14496-2005-012-09-00-2  
 Local atual : 12ª Vara do Trabalho DE CURITIBA  
 Autor : Gilson Antonio Sanlorenzi  
 Réu : Barigui Veículos Ltda.  
 ADV(S) : Fabio Henrique Negrao Ferreira Dias - PR25794  
 Carlos Eduardo Grisard - PR16733  
 1. Declaro-me impedida para atuar no presente processo por motivo de foro íntimo.  
 2. Em razão disso, adia-se a audiência de instrução para o dia 20.03.2007, às 15h10min.  
 3. Intimem-se as partes, mantidas as mesmas cominações anteriores.

TRT-PR-14709-2004-012-09-00-5  
 Local atual : 12ª Vara do Trabalho DE CURITIBA  
 Autor : Mesaél Caetano dos Santos  
 Réu : Viação Cidade Sorriso Ltda.  
 ADV(S) : Carlos Roberto Menosso - PR8632  
 INTIME-SE O RECLAMANTE PARA MANIFESTAÇÃO

TRT-PR-18181-2004-012-09-00-3  
 Local atual : 12ª Vara do Trabalho DE CURITIBA  
 Autor : Roberto Lacroix Leal  
 Réu : Eosso Brasileira de Petróleo Ltda.  
 ADV(S) : Heglissom Tadeu Mocelin Neves - PR24641  
 INTIMAR AS PARTES DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS PELO PERITO.  
 FOI DESIGNADA PERÍCIA PARA A DATA DE 25 DE JANEIRO DE 2007 ÀS 09HORAS.  
 LOCAL - RUA MARECHAL DEODORO, 630, 8º ANDAR - CURITIBA/PR  
 PERITO - ENG. PAULO GUERINO BASSO - FONE - 3354-4065

12ª Vara do Trabalho DE CURITIBA  
 Pedro Juarez Zamboni  
 Diretor(a)

**13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA**  
**RUA VICENTE MACHADO, 400 - 2º PISO - CURITIBA - PR**

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO À RECLAMADA**  
**CELIA REGINA SILVA DE ARAÚJO**

**Processo : 12078-2006-013-9-0-8 (13 RT 12078/2006)**  
**Reclamante:** ELIZABETE GONÇALVES RODRIGUES  
**Reclamada :** HOTEL PARANÁ & CORPORATE SUITES LTDA. E OUTROS (2)  
**Data da Audiência Inicial:** 25 de janeiro de 2007  
**Hora:** 14h45min (quatorze horas e quarenta e cinco minutos)  
**Local:** Sala de Audiências da 13a. Vara do Trabalho de Curitiba-PR

O Doutor NEY FERNANDO OLIVÉ MALHADAS, Juiz da 13ª Vara do Trabalho de Curitiba-PR, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER**, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que está notificando a ré acima nominada, ora em lugar incerto e não sabido, da propositura da ação e de que deverá **COMPARECER** à audiência a se realizar na sala de audiências da 13ª Vara do Trabalho de Curitiba, sita na Av. Vicente Machado, 400- 2º piso, quando poderá apresentar sua resposta (art. 847, da CLT), sendo-lhe facultado fazer-se representar por preposto, na forma prevista no art. 843 da CLT. O não comparecimento da ré à audiência **importará em julgamento da questão à revelia e na aplicação da pena de confissão quanto à matéria de fato (CLT, Art. 844, in fine).**

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente edital, que será publicado no Diário Oficial da Justiça do Estado do Paraná e afixado na sede desta Vara, no local próprio. Secretaria da 13a. Vara do Trabalho de Curitiba, Estado do Paraná, aos 11 de dezembro de 2006. Eu, \_\_\_\_\_ (ZONI NUNES), Diretor de Secretaria, subscrevi.

**NEY FERNADO OLIVÉ MALHADAS**  
 Juiz do Trabalho

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO**  
**15ª Vara do Trabalho DE CURITIBA**  
**AVENIDA VICENTE MACHADO 400 1º ANDAR**  
**80420010 CURITIBA**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00212/2006**

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-07912-2005-015-09-00-5  
 Local atual : 15ª Vara do Trabalho DE CURITIBA  
 Autor : Antonio Gilberto Pereira  
 Réu : Transresíduos - Transportes de Resíduos Industriais Ltda.  
 ADV(S) : Cassiana Virgínia Bereza - PR30835

Será renovada a intimação de fl. 338 ao autor com o prazo correto (ano de 2007).  
 INTIMAÇÃO DE FL. 338:  
 VISTAS DO LAUDO DE FLS. 316 PELO PRAZO DE 10 DIAS.  
 PRAZO DO AUTOR: 15-01-2007 A 24-01-2007

15ª Vara do Trabalho DE CURITIBA  
 Marcos Robson Penachio  
 Diretor(a)

**16ª Vara do Trabalho DE CURITIBA**  
**AVENIDA VICENTE MACHADO 400 1º ANDAR**  
**80420010 CURITIBA**  
**EDITAL DE INTIMACAO Nr. 00307-2006**

**FICAM OS ADVOGADOS ABAIXO RELACIONADOS**  
**INTIMADOS PARA, NO PRAZO INDICADO,**  
**PROVIDENCIAREM E-OU TOMAREM CIENCIA DO**  
**QUE SEGUE DESCRITO NOS SEGUINTE PROCESSOS-**

TRT-PR-53720-2006-016-09-00-8  
 LOCAL ATUAL - 16ª Vara do Trabalho DE CURITIBA  
 Autor - Regina Aparecida Simoes do Nascimento  
 Réu - Teleperformance CRM S.A.  
 CBCS Companhia Brasileira de Contact Center  
 ADV(S) - Ariadene de Araujo Sella - PR31089  
 1. De acordo com a determinação da Secretaria de Economia e Estatística deste Regional, no sentido de que será necessária a contagem física dos processos em trâmite nesta Unidade Judiciária no período de 08 a 12.01.2007, os prazos e o atendimento ao público ficarão suspensos, razão pela qual adia-se a audiência designada nos presentes autos para o dia 09.03.2007 às 13h20min.  
 2. Intimem-se.

TRT-PR-53730-2006-016-09-00-3  
 LOCAL ATUAL - 16ª Vara do Trabalho DE CURITIBA  
 Autor - Jucimara Martins  
 Réu - Nossa Serviços Temporarios e Gestao de Pessoas Ltda. Tim Sul S.A.  
 ADV(S) - Euclides Roberto Facchi - PR19189  
 1. De acordo com a determinação da Secretaria de Economia e Estatística deste Regional, no sentido de que será necessária a contagem física dos processos em trâmite nesta Unidade Judiciária no período de 08 a 12.01.2007, os prazos e o atendimento ao público ficarão suspensos, razão pela qual adia-se a audiência designada nos presentes autos para o dia 09.03.2007 às 13h40min.  
 2. Intimem-se.

TRT-PR-53758-2006-016-09-00-0  
 LOCAL ATUAL - 16ª Vara do Trabalho DE CURITIBA  
 Autor - Juliani Gonçalves de Souza  
 Réu - Centro Educacional Alegria de Saber S-C Ltda.  
 ADV(S) - Angelo Itamar de Souza - PR18916  
 Carlos Wagner Silva Severo - PR21240  
 1. De acordo com a determinação da Secretaria de Economia e Estatística deste Regional, no sentido de que será necessária a contagem física dos processos em trâmite nesta Unidade Judiciária no período de 08 a 12.01.2007, os prazos e o atendimento ao público ficarão suspensos, razão pela qual adia-se a audiência designada nos presentes autos para o dia 09.03.2007 às 15h40min.  
 2. Intimem-se.

TRT-PR-02778-2006-016-09-00-3  
 LOCAL ATUAL - 16ª Vara do Trabalho DE CURITIBA  
 Autor - Jair Dionizio dos Santos  
 Réu - Wal Mart Brasil Ltda.  
 ADV(S) - Andyara Maria Graca F Menezes Teixeira - PR6606  
 Diogo Fadel Braz - PR20696  
 1. De acordo com a determinação da Secretaria de Economia e

Estatística deste Regional e da Portaria da SGP 104-2006, no sentido de que será necessária a contagem física dos processos em trâmite nesta Unidade Judiciária no período de 08 a 12.01.2007, os prazos e o atendimento ao público ficarão suspensos, razão pela qual adia-se a audiência designada nos presentes autos para o dia 23.03.2007 às 14h00min.  
 2. Intimem-se.

TRT-PR-53869-2006-016-09-00-7  
 LOCAL ATUAL - 16ª Vara do Trabalho DE CURITIBA  
 Autor - Maria Rosana Krochinski Sales  
 Réu - Gralha Azul Comércio de Materiais Reciclavéis Ltda.  
 ADV(S) - Fernando Antonio de Oliveira - PR6482  
 Autor - Maria Rosana Krochinski Sales  
 Réu - Gralha Azul Comércio de Materiais Reciclavéis Ltda.  
 ADV(S) - Fernando Antonio de Oliveira - PR6482  
 1. De acordo com a determinação da Secretaria de Economia e Estatística deste Regional, no sentido de que será necessária a contagem física dos processos em trâmite nesta Unidade Judiciária no período de 08 a 12.01.2007, os prazos e o atendimento ao público ficarão suspensos, razão pela qual adia-se a audiência designada nos presentes autos para o dia 09.03.2007 às 14h20min.  
 2. Intimem-se.

TRT-PR-53873-2006-016-09-00-5  
 LOCAL ATUAL - 16ª Vara do Trabalho DE CURITIBA  
 Autor - Fabio Roberto Krauszcki  
 Réu - Mastercorp do Brasil Ltda.  
 ADV(S) - Nivaldo Martins - PR4583  
 1. De acordo com a determinação da Secretaria de Economia e Estatística deste Regional, no sentido de que será necessária a contagem física dos processos em trâmite nesta Unidade Judiciária no período de 08 a 12.01.2007, os prazos e o atendimento ao público ficarão suspensos, razão pela qual adia-se a audiência designada nos presentes autos para o dia 09.03.2007 às 14h00min.  
 2. Intimem-se.

TRT-PR-54108-2006-016-09-00-2  
 LOCAL ATUAL - 16ª Vara do Trabalho DE CURITIBA  
 Autor - Nelson Martins de Souza  
 Réu - Iss Servisystem do Brasil Ltda.  
 ADV(S) - Joao Rodrigo S Alvarenga - PR31845  
 1. De acordo com a determinação da Secretaria de Economia e Estatística deste Regional, no sentido de que será necessária a contagem física dos processos em trâmite nesta Unidade Judiciária no período de 08 a 12.01.2007, os prazos e o atendimento ao público ficarão suspensos, razão pela qual adia-se a audiência designada nos presentes autos para o dia 09.03.2007 às 14h40min.  
 2. Intimem-se.

TRT-PR-54129-2006-016-09-00-8  
 LOCAL ATUAL - 16ª Vara do Trabalho DE CURITIBA  
 Autor - Glacy de Lourdes Oliveira  
 Réu - Glaucio Pizzolatto (ME)  
 ADV(S) - Elaine Martins de Paiva - PR24464  
 1. De acordo com a determinação da Secretaria de Economia e Estatística deste Regional, no sentido de que será necessária a contagem física dos processos em trâmite nesta Unidade Judiciária no período de 08 a 12.01.2007, os prazos e o atendimento ao público ficarão suspensos, razão pela qual adia-se a audiência designada nos presentes autos para o dia 09.03.2007 às 15h00min.  
 2. Intimem-se.

TRT-PR-54142-2006-016-09-00-7  
 LOCAL ATUAL - 16ª Vara do Trabalho DE CURITIBA  
 Autor - Luiz Carlos Venotti  
 Réu - Elo Higienizacao e Serviços Ltda.  
 ADV(S) - Acir Filipake - PR36926  
 1. De acordo com a determinação da Secretaria de Economia e Estatística deste Regional, no sentido de que será necessária a contagem física dos processos em trâmite nesta Unidade Judiciária no período de 08 a 12.01.2007, os prazos e o atendimento ao público ficarão suspensos, razão pela qual adia-se a audiência designada nos presentes autos para o dia 09.03.2007 às 15h20min.  
 2. Intimem-se.

TRT-PR-05592-2005-016-09-00-5  
 LOCAL ATUAL - 16ª Vara do Trabalho DE CURITIBA  
 Autor - Itamar Cardozo  
 Réu - Salva Serviços Medicos de Emergencia S-C Ltda.  
 São José Emergencias Medicas S-C Ltda.  
 Seven Serviços Medicos S-C Ltda.  
 ADV(S) - Luis Carlos Barreto - PR17609  
 Carlos Roberto Ribas Santiago - PR6405  
 Jose Antonio Garcia Joaquin - PR34487  
 1. De acordo com a determinação da Secretaria de Economia e Estatística deste Regional e da Portaria da SGP 104-2006, no sentido de que será necessária a contagem física dos processos em trâmite nesta Unidade Judiciária no período de 08 a 12.01.2007, os prazos e o atendimento ao público ficarão suspensos, razão pela qual adia-se a audiência designada nos presentes autos para o dia 23.03.2007 às 13h30min.  
 2. Intimem-se.  
 -Favor dar ciência a seus clientes e testemunhas da nova data designada, podendo informar o endereço das testemunhas caso deseje a INTIMACAO das mesmas pelo correio.

TRT-PR-06744-2005-016-09-00-7  
 LOCAL ATUAL - 16ª Vara do Trabalho DE CURITIBA  
 Autor - Artemio Liberato Mott  
 Réu - Auto Car (Luiz e Daniele)  
 ADV(S) - Ana Maria Annibelli Fernandes - SP88617  
 Jorge Marcelo Duarte Correa - PR19397  
 1. De acordo com a determinação da Secretaria de Economia e Estatística deste Regional e da Portaria SGP 104-2006, no sentido de que será necessária a contagem física dos processos em trâmite nesta Unidade Judiciária no período de 08 a 12.01.2007, os prazos e o atendimento ao público ficarão suspensos, razão pela qual adia-se a audiência designada nos presentes autos para o dia 23.03.2007 às 14h30min.  
 2. Intimem-se.



TRT-PR-09598-2006-016-09-00-2

LOCAL ATUAL - 16ª Vara do Trabalho DE CURITIBA  
Autor - João Orlando de Castro

Réu - Rosa do Sul Agropecuária Ltda.

ADV(S) - Eugenio de Lima Braga - PR21503

1. De acordo com a determinação da Secretaria de Economia e Estatística deste Regional e da Portaria SGP 104-2006, no sentido de que será necessária a contagem física dos processos em trâmite nesta Unidade Judiciária no período de 08 a 12.01.2007, os prazos e o atendimento ao público ficarão suspensos, razão pela qual adia-se a audiência designada nos presentes autos para o dia 23.03.2007 às 16h30min.  
2. Intimem-se.

TRT-PR-10106-2006-016-09-00-1

LOCAL ATUAL - 16ª Vara do Trabalho DE CURITIBA  
Autor - Sonia Mara de Oliveira

Réu - Tecpar Instituto de Tecnologia do Paraná

Citpar Centro de Integração de Tecnologia do Paraná

ADV(S) - Alisson Rogério Guerra - PR26592

Jacqueline Maria Moser - PR17847

Carolina Taraska - PR28932

1. De acordo com a determinação da Secretaria de Economia e Estatística deste Regional e da Portaria SGP 104-2006, no sentido de que será necessária a contagem física dos processos em trâmite nesta Unidade Judiciária no período de 08 a 12.01.2007, os prazos e o atendimento ao público ficarão suspensos, razão pela qual adia-se a audiência designada nos presentes autos para o dia 23.03.2007 às 16h00min.  
2. Intimem-se.

TRT-PR-10172-2006-016-09-00-1

LOCAL ATUAL - 16ª Vara do Trabalho DE CURITIBA  
Autor - Rodrigo Medeiros

Réu - Auto Posto Holanda Ltda.

ADV(S) - Roberto Carlos Moreschi - PR29374

1. De acordo com a determinação da Secretaria de Economia e Estatística deste Regional e da Portaria SGP 104-2006, no sentido de que será necessária a contagem física dos processos em trâmite nesta Unidade Judiciária no período de 08 a 12.01.2007, os prazos e o atendimento ao público ficarão suspensos, razão pela qual adia-se a audiência designada nos presentes autos para o dia 23.03.2007 às 15h30min.  
2. Intimem-se.

TRT-PR-15513-2006-016-09-00-5

LOCAL ATUAL - 16ª Vara do Trabalho DE CURITIBA  
Autor - Irineu Rodrigues Teixeira

Réu - Irmaos Passaura & Cia Ltda.

ADV(S) - Renserson Joan Feitosa - BA11234

Roland Hasson - PR9120

1. De acordo com a determinação da Secretaria de Economia e Estatística deste Regional e da Portaria da SGP 104-2006, no sentido de que será necessária a contagem física dos processos em trâmite nesta Unidade Judiciária no período de 08 a 12.01.2007, os prazos e o atendimento ao público ficarão suspensos, razão pela qual adia-se a audiência designada nos presentes autos para o dia 23.03.2007 às 13h25min.  
2. Intimem-se.

TRT-PR-16712-2006-016-09-00-0

LOCAL ATUAL - 16ª Vara do Trabalho DE CURITIBA  
Autor - Gilmar Oliveira Sant'Ana de Moraes

Réu - Transportes Colossi Furlan Ltda.

Rodo Mar Veículos e Máquinas Ltda.

ADV(S) - Emir Baranhuk Conceicao - PR18538

1. De acordo com a determinação da Secretaria de Economia e Estatística deste Regional e da Portaria da SGP 104-2006, no sentido de que será necessária a contagem física dos processos em trâmite nesta Unidade Judiciária no período de 08 a 12.01.2007, os prazos e o atendimento ao público ficarão suspensos, razão pela qual adia-se a audiência designada nos presentes autos para o dia 23.03.2007 às 13h20min.  
2. Intimem-se.

TRT-PR-16935-2004-016-09-00-6

LOCAL ATUAL - 16ª Vara do Trabalho DE CURITIBA  
Autor - Nestor Kekis

Réu - Cantina e Pizzaria Baviera Ltda.

ADV(S) - Adauto Rivaelte da Fonseca - PR18863

Elionora Harumi Takeshiro - PR12838

1. De acordo com a determinação da Secretaria de Economia e Estatística deste Regional e da Portaria da SGP 104-2006, no sentido de que será necessária a contagem física dos processos em trâmite nesta Unidade Judiciária no período de 08 a 12.01.2007, os prazos e o atendimento ao público ficarão suspensos, razão pela qual adia-se a audiência designada nos presentes autos para o dia 23.03.2007 às 13h15min.  
2. Intimem-se.

16ª Vara do Trabalho DE CURITIBA

Maria Giselle de Carvalho Rosa Massuquini

Diretor(a)

**18.ª Vara do Trabalho DE CURITIBA - PR**  
**Av. Vicente Machado, 400 - sobreloja - CEP: 80.420-010**

**EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU Nº 311/06 – Prazo: 20 dias**

A DOUTORA ANELORE ROTHENBERGER COELHO, MMª Juíza do Trabalho da 18.ª Vara do Trabalho de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da lei,

FAZ SABER, a quantos o presente edital tiverem conhecimento, que está sendo citada M B NEGOCIOS LTDA, ora em lugar incerto e não sabido, ré nos autos RT-10460/2006, que figura como autor Jacqueline Bernardelli Ferrari, da propositura da ação trabalhista, cujo teor poderá tomar conhecimento na Secretaria desta Vara, com endereço supra, bem assim, de que foi designada audiência INAUGURAL, que se realizará no **dia 27 de fevereiro de 2007, às 14h12min.**, no mesmo endereço, ocasião em que deverá comparecer e apresentar resposta (CLT art. 847), ou fazer-se substituir por gerente ou preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações a obrigarão

(CLT art. 843, § 1º). ficando ciente, ainda, de que a ausência injustificada, implicará em revelia e confissão quanto à matéria de fato.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não se alegue ignorância, é passado o presente edital o qual, devidamente assinado, será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Paraná e afixado no átrio desta Vara.

Dado e passado, nesta cidade de Curitiba, Paraná, aos vinte e nove dias do mês de novembro do ano de 2006. Eu, Italo Alexandre Chi, Técnico Judiciário, digitei, e eu, Maura da Penha Delcomuni Stipp, Diretora de Secretaria substituta, subscrevi.

ANELORE ROTHENBERGER COELHO  
Juíza do Trabalho

**18ª Vara do Trabalho DE CURITIBA**  
**Rua Vicente machado, 400 – sobreloja – CEP:80.420-010**  
**Curitiba-PR**

**EDITAL DE CITAÇÃO PARA PAGAMENTO, COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS Nº 312/2006**

FICAM CIENTES todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que se está **citando a executada** a seguir nominada, ora em local incerto e não sabido, para que pague, em 05 (cinco) dias o valor atualizado do débito indicado nos autos adiante enumerados, bem assim que tome as demais providências legais que entender cabíveis, **sob pena de penhora de bens.**

.Autos : RT 13722/2005

Exequente : FABIO AUGUSTO DE ASSIS

Executada : ATM PUBLICIDADE LTDA

Valor : R\$ 20.652,48 atualizado para o dia 30/11/2006.

O presente edital será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Paraná e afixado em lugar próprio no átrio desta Vara.

**Eu, Italo Alexandre Chi, Técnico Judiciário digitei, e eu Maura da Penha Dalcomuni Stipp, Diretora de Secretaria, subscrevi.**

Curitiba, 01 de dezembro de 2006.  
ANELORE ROTHENBERGER COELHO  
Juíza do Trabalho

**18.ª Vara do Trabalho DE CURITIBA - PR**  
**Av. Vicente Machado, 400 - sobreloja - CEP: 80.420-010**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DA 1ª RÉ N.º 313/06**  
**COM PRAZO DE 30 DIAS**

A DOUTORA ANELORE ROTHENBERGER COELHO, MM. Juiz Titular da 18.ª Vara do Trabalho de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da lei,

FAZ SABER, a quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que se está intimando ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E MATERNIDADE E À INFÂNCIA, ora em lugar incerto e não sabido, ré nos autos da RT n.º 8762/2006, em que figura como autor LEONILDA MARIA TEIXEIRA, da decisão proferida às fls. 77/82, que ACOLHEU EM PARTE os pedidos do autor, de cujo teor poderão os interessados tomar conhecimento na Secretaria da Vara, localizada no endereço supra, bem como para recorrer, no prazo legal, querendo. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não se alegue ignorância, é passado o presente edital o qual, devidamente assinado, será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Paraná e afixado no átrio desta Vara.

Dado e passado, nesta cidade de Curitiba, Estado do Paraná, ao primeiro dia do mês de dezembro do ano de dois mil e seis. Eu, Italo Alexandre Chi, Técnico Judiciário, digitei, e eu, Maura da Penha Dalcomuni Stipp, Diretora de Secretaria, subscrevi.

ANELORE ROTHENBERGER COELHO  
Juiz do Trabalho

**18.ª Vara do Trabalho DE CURITIBA - PR**  
**Av. Vicente Machado, 400 - sobreloja - CEP: 80.420-010**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DAS 2ª E 3ª RÉ S N.º 314/06**  
**COM PRAZO DE 30 DIAS**

A DOUTORA ANELORE ROTHENBERGER COELHO, MM. Juiz Titular da 18.ª Vara do Trabalho de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da lei,

FAZ SABER, a quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que se está intimando JOSÉ LUIZ Busetti e SUELI CRISTINA DA SILVA Busetti, ora em lugar incerto e não sabido, ré nos autos da RT n.º 22330/1997, em que figura como autora MARIA DO ROSÁRIO DE MELO, para os fins do artigo 884 da CLT. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não se alegue ignorância, é passado o presente edital o qual, devidamente assinado, será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Paraná e afixado no átrio desta Vara.

Dado e passado, nesta cidade de Curitiba, Estado do Paraná, ao primeiro dia do mês de dezembro do ano de dois mil e seis. Eu, Italo Alexandre Chi, Técnico Judiciário, digitei, e eu, Maura da Penha Dalcomuni Stipp, Diretora de Secretaria, subscrevi.

ANELORE ROTHENBERGER COELHO  
Juíza do Trabalho

**18.ª Vara do Trabalho DE CURITIBA - PR**

**Av. Vicente Machado, 400 - sobreloja - CEP: 80.420-010**

**EDITAL DE CITAÇÃO DOS RÉUS Nº 315/06 – Prazo: 20 dias**

A DOUTORA ANELORE ROTHENBERGER COELHO, MMª Juíza do Trabalho da 18.ª Vara do Trabalho de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da lei,

FAZ SABER, a quantos o presente edital tiverem conhecimento, que estão sendo citados JCS SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES DE CARGAS S/C LTDA, AIG SERVIÇOS DE TRANSPORTES LTDA, GJF SERVIÇOS DE TRANSPORTES LTDA, AWC TRANSPORTES LTDA, ECO TRANSPORTES DE SUMARÉ LTDA, JBO TRANSPORTES DE SUMARÉ LTDA E AMILTON EVARISTO ALVES, ora em lugar incerto e não sabido, réus nos autos RT-15076/06, que figura como autor MARCIO CELESTE LOMBARDI, da propositura da ação trabalhista, cujo teor poderá tomar conhecimento na Secretaria desta Vara, com endereço supra, bem assim, de que foi designada audiência INAUGURAL, que se realizará no **dia 05 de março de 2007, às 13h51min.**, no mesmo endereço, ocasião em que deverá comparecer e apresentar resposta (CLT art. 847), ou fazer-se substituir por gerente ou preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações a obrigarão (CLT art. 843, § 1º). ficando ciente, ainda, de que a ausência injustificada, implicará em revelia e confissão quanto à matéria de fato.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não se alegue ignorância, é passado o presente edital o qual, devidamente assinado, será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Paraná e afixado no átrio desta Vara.

Dado e passado, nesta cidade de Curitiba, Paraná, ao primeiro dia do mês de dezembro do ano de 2006. Eu, Italo Alexandre Chi, Técnico Judiciário, digitei, e eu, Maura da Penha Dalcomuni Stipp, Diretora de Secretaria, subscrevi.

ANELORE ROTHENBERGER COELHO  
Juíza do Trabalho

**18.ª Vara do Trabalho DE CURITIBA - PR**  
**Av. Vicente Machado, 400 - sobreloja - CEP: 80.420-010**

**EDITAL DE CITAÇÃO DOS RÉUS Nº 316/06 – Prazo: 20 dias**

A DOUTORA ANELORE ROTHENBERGER COELHO, MMª Juíza do Trabalho da 18.ª Vara do Trabalho de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da lei,

FAZ SABER, a quantos o presente edital tiverem conhecimento, que estão sendo citados JCS SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES DE CARGAS S/C LTDA, AIG SERVIÇOS DE TRANSPORTES LTDA, GJF SERVIÇOS DE TRANSPORTES LTDA, AWC TRANSPORTES LTDA, ECO TRANSPORTES DE SUMARÉ LTDA, JBO TRANSPORTES DE SUMARÉ LTDA E AMILTON EVARISTO ALVES, ora em lugar incerto e não sabido, réus nos autos RT-16108/06, que figura como autor JAIRO GONÇALVES DOS SANTOS, da propositura da ação trabalhista, cujo teor poderá tomar conhecimento na Secretaria desta Vara, com endereço supra, bem assim, de que foi designada audiência INAUGURAL, que se realizará no **dia 05 de março de 2007, às 14h05min.**, no mesmo endereço, ocasião em que deverá comparecer e apresentar resposta (CLT art. 847), ou fazer-se substituir por gerente ou preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações a obrigarão (CLT art. 843, § 1º). ficando ciente, ainda, de que a ausência injustificada, implicará em revelia e confissão quanto à matéria de fato.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não se alegue ignorância, é passado o presente edital o qual, devidamente assinado, será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Paraná e afixado no átrio desta Vara.

Dado e passado, nesta cidade de Curitiba, Paraná, ao primeiro dia do mês de dezembro do ano de 2006. Eu, Italo Alexandre Chi, Técnico Judiciário, digitei, e eu, Maura da Penha Dalcomuni Stipp, Diretora de Secretaria, subscrevi.

ANELORE ROTHENBERGER COELHO  
Juíza do Trabalho

**18.ª Vara do Trabalho DE CURITIBA - PR**  
**Av. Vicente Machado, 400 - sobreloja - CEP: 80.420-010**

**EDITAL DE CITAÇÃO DOS RÉUS Nº 317/06 – Prazo: 20 dias**

A DOUTORA ANELORE ROTHENBERGER COELHO, MMª Juíza do Trabalho da 18.ª Vara do Trabalho de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da lei,

FAZ SABER, a quantos o presente edital tiverem conhecimento, que estão sendo citados JCS SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES DE CARGAS S/C LTDA, AIG SERVIÇOS DE TRANSPORTES LTDA, GJF SERVIÇOS DE TRANSPORTES LTDA, AWC TRANSPORTES LTDA, ECO TRANSPORTES DE SUMARÉ LTDA, JBO TRANSPORTES DE SUMARÉ LTDA E AMILTON EVARISTO ALVES, ora em lugar incerto e não sabido, réus nos autos RT-14812/06, que figura como autor ELIN MARIE CORDEIRO MIKETA, da propositura da ação trabalhista, cujo teor poderá tomar conhecimento na Secretaria desta Vara, com endereço supra, bem assim, de que foi designada audiência INAUGURAL, que se realizará no **dia 05 de março de 2007, às 13h44min.**, no mesmo endereço, ocasião em que deverá comparecer e apresentar resposta (CLT art. 847), ou fazer-se substituir por gerente ou preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações a obrigarão (CLT art. 843, § 1º). ficando ciente, ainda, de que a ausência injustificada, implicará em revelia e confissão quanto à matéria de fato.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não se alegue ignorância, é passado o presente edital o qual,

devidamente assinado, será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Paraná e afixado no átrio desta Vara.

Dado e passado, nesta cidade de Curitiba, Paraná, ao primeiro dia do mês de dezembro do ano de 2006. Eu, Italo Alexandre Chi, Técnico Judiciário, digitei, e eu, Maura da Penha Dalcomuni Stipp, Diretora de Secretaria, subscrevi.

ANELORE ROTHENBERGER COELHO  
Juíza do Trabalho

**18.ª Vara do Trabalho DE CURITIBA - PR**  
**Av. Vicente Machado, 400 - sobreloja - CEP: 80.420-010**

**EDITAL DE CITAÇÃO DOS RÉUS Nº 318/06 – Prazo: 20 dias**

A DOUTORA ANELORE ROTHENBERGER COELHO, MMª Juíza do Trabalho da 18.ª Vara do Trabalho de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da lei,

FAZ SABER, a quantos o presente edital tiverem conhecimento, que estão sendo citados JCS SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES DE CARGAS S/C LTDA, AIG SERVIÇOS DE TRANSPORTES LTDA, GJF SERVIÇOS DE TRANSPORTES LTDA, AWC TRANSPORTES LTDA, ECO TRANSPORTES DE SUMARÉ LTDA, JBO TRANSPORTES DE SUMARÉ LTDA E AMILTON EVARISTO ALVES, ora em lugar incerto e não sabido, réus nos autos RT-14547/06, que figura como autor JOSÉ CATARINA DA SILVA, da propositura da ação trabalhista, cujo teor poderá tomar conhecimento na Secretaria desta Vara, com endereço supra, bem assim, de que foi designada audiência INAUGURAL, que se realizará no **dia 05 de março de 2007, às 13h37min.**, no mesmo endereço, ocasião em que deverá comparecer e apresentar resposta (CLT art. 847), ou fazer-se substituir por gerente ou preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações a obrigarão (CLT art. 843, § 1º). ficando ciente, ainda, de que a ausência injustificada, implicará em revelia e confissão quanto à matéria de fato.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não se alegue ignorância, é passado o presente edital o qual, devidamente assinado, será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Paraná e afixado no átrio desta Vara.

Dado e passado, nesta cidade de Curitiba, Paraná, ao primeiro dia do mês de dezembro do ano de 2006. Eu, Italo Alexandre Chi, Técnico Judiciário, digitei, e eu, Maura da Penha Dalcomuni Stipp, Diretora de Secretaria, subscrevi.

ANELORE ROTHENBERGER COELHO  
Juíza do Trabalho

**18.ª Vara do Trabalho DE CURITIBA - PR**  
**Av. Vicente Machado, 400 - sobreloja - CEP: 80.420-010**

**EDITAL DE CITAÇÃO DOS RÉUS Nº 319/06 – Prazo: 20 dias**

A DOUTORA ANELORE ROTHENBERGER COELHO, MMª Juíza do Trabalho da 18.ª Vara do Trabalho de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da lei,

FAZ SABER, a quantos o presente edital tiverem conhecimento, que estão sendo citados JCS SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES DE CARGAS S/C LTDA, AIG SERVIÇOS DE TRANSPORTES LTDA, GJF SERVIÇOS DE TRANSPORTES LTDA, AWC TRANSPORTES LTDA, ECO TRANSPORTES DE SUMARÉ LTDA, JBO TRANSPORTES DE SUMARÉ LTDA E AMILTON EVARISTO ALVES, ora em lugar incerto e não sabido, réus nos autos RT-13290/06, que figura como autor AILTON VENANCIO, da propositura da ação trabalhista, cujo teor poderá tomar conhecimento na Secretaria desta Vara, com endereço supra, bem assim, de que foi designada audiência INAUGURAL, que se realizará no **dia 05 de março de 2007, às 13h30min.**, no mesmo endereço, ocasião em que deverá comparecer e apresentar resposta (CLT art. 847), ou fazer-se substituir por gerente ou preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações a obrigarão (CLT art. 843, § 1º). ficando ciente, ainda, de que a ausência injustificada, implicará em revelia e confissão quanto à matéria de fato.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não se alegue ignorância, é passado o presente edital o qual, devidamente assinado, será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Paraná e afixado no átrio desta Vara.

Dado e passado, nesta cidade de Curitiba, Paraná, ao primeiro dia do mês de dezembro do ano de 2006. Eu, Italo Alexandre Chi, Técnico Judiciário, digitei, e eu, Maura da Penha Dalcomuni Stipp, Diretora de Secretaria, subscrevi.

ANELORE ROTHENBERGER COELHO  
Juíza do Trabalho

**18.ª Vara do Trabalho DE CURITIBA - PR**  
**Av. Vicente Machado, 400 - sobreloja - CEP: 80.420-010**

**EDITAL DE CITAÇÃO DOS RÉUS Nº 320/06 – Prazo: 20 dias**

O DOUTOR CÁSSIO COLOMBO FILHO, MMª Juiz do Trabalho da 18.ª Vara do Trabalho de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da lei,

FAZ SABER, a quantos o presente edital tiverem conhecimento, que estão sendo citados AMBIENTAL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA, ora em lugar incerto e não sabido, réu nos autos RT-10861/06, que figura como autor SILVIO JOSÉ MARANGONI, da propositura da ação trabalhista, cujo teor poderá tomar conhecimento na Secretaria desta Vara, com endereço supra, bem assim, de que foi designada audiência INAUGURAL, que se realizará no **dia 27 de fevereiro de 2007, às 14h20min.**, no mesmo endereço, ocasião em que deverá comparecer e apresentar resposta (CLT art. 847), ou fazer-se substituir por gerente ou preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações a obrigarão (CLT art. 843, § 1º). ficando ciente, ainda, de que a ausência injustificada, implicará em



revelia e confissão quanto à matéria de fato.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não se alegue ignorância, é passado o presente edital o qual, devidamente assinado, será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Paraná e afixado no átrio desta Vara.

Dado e passado, nesta cidade de Curitiba, Paraná, ao primeiro dia do mês de dezembro do ano de 2006. Eu, Italo Alexandre Chi, Técnico Judiciário, digitei, e eu, Maura da Penha Delcomuni Stipp, Diretora de Secretaria, subscrevi.

CÁSSIO COLOMBO FILHO  
Juiz do Trabalho

**18ª Vara do Trabalho DE CURITIBA**  
Rua Vicente machado, 400 – sobreloja – CEP:80.420-010  
Curitiba-PR

**EDITAL DE CITAÇÃO PARA PAGAMENTO, COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS Nº 321/2006**

FICAM CIENTES todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que se está **citando os executados** a seguir nominados, ora em local incerto e não sabido, para que paguem, em 05 (cinco) dias o valor atualizado do débito indicado nos autos adiante enumerados, bem assim que tomem as demais providências legais que entender cabíveis, **sob pena de penhora de bens**.

Autos : RT 8385/01  
Exeqüente : PLACIDO FERREIRA NETO  
Executados : WILSON MORAIS GIEBUROWSKI E MARCIO DE SOUZA ROSA  
Valor : R\$ 26.229,83 atualizado para o dia 30/11/2006.

O presente edital será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Paraná e afixado em lugar próprio no átrio desta Vara.

Eu, Italo Alexandre Chi, Técnico Judiciário digitei, e eu Maura da Penha Dalcomuni Stipp, **Diretora de Secretaria, subscrevi**.

Curitiba, 01 de dezembro de 2006.  
CÁSSIO COLOMBO FILHO  
Juiz do Trabalho

**18.ª Vara do Trabalho DE CURITIBA - PR**  
Av. Vicente Machado, 400 - sobreloja - CEP: 80.420-010

**EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU Nº 322/06 – Prazo: 20 dias**

A DOUTORA ANELORE ROTHENBERGER COELHO, MMª Juíza do Trabalho da 18.ª Vara do Trabalho de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da lei,

FAZ SABER, a quantos o presente edital tiverem conhecimento, que está sendo citado MARCELO DE ARAÚJO, ora em lugar incerto e não sabido, réu nos autos ACPg 07/06, que figura como autora AUTO MECANICA BILL LTDA, da propositura da ação trabalhista, cujo teor poderá tomar conhecimento na Secretaria desta Vara, com endereço supra, bem assim, de que foi designada audiência UNA, que se realizará no **dia 24 de janeiro de 2007, às 09h30min.**, no mesmo endereço, ocasião em que deverá comparecer e apresentar resposta (CLT art. 847), ou fazer-se substituir por gerente ou preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações a obrigarão (CLT art. 843, § 1º), ficando ciente, ainda, de que a ausência injustificada, implicará em revelia e confissão quanto à matéria de fato. Poderá, ainda, apresentar defesa e oferecer as provas que julgar necessárias, constante de documentos, sob as penas do art. 359 do CPC, bem como, testemunhas (máximo de três), as quais deverão comparecer independentemente de intimação, podendo apresentar nomes e endereços na Secretaria para as respectivas intimações, até 15 (quinze) dias, antes da audiência, sob pena de preclusão, tudo nos termos dos art. 843 a 845 da CLT, c/c art. 396 do CPC.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não se alegue ignorância, é passado o presente edital o qual, devidamente assinado, será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Paraná e afixado no átrio desta Vara.

Dado e passado, nesta cidade de Curitiba, Paraná, aos cinco dias do mês de dezembro do ano de 2006. Eu, Italo Alexandre Chi, Técnico Judiciário, digitei, e eu, Maura da Penha Delcomuni Stipp, Diretora de Secretaria, subscrevi.

ANELORE ROTHENBERGER COELHO  
Juíza do Trabalho

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO**  
**20ª Vara do Trabalho DE CURITIBA**  
**AVENIDA VICENTE MACHADO, 400**  
**80420010 CURITIBA**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00051/2006**

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-99505-2005-029-09-00-9 - (1 dias)  
Local atual : 20ª Vara do Trabalho DE CURITIBA  
Autor : Aparecido Jorge Pontes  
Réu : Placas do Paraná S.A.  
ADV(S) : Adalberto Caramori Petry - PR17803  
Carga : 02318386 Data da Carga: 01/12/2006  
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.  
TRT-PR-51688-2006-029-09-00-2 - (1 dias)

Local atual : 20ª Vara do Trabalho DE CURITIBA  
Autor : Anadir Maria Madureira Guimaraes  
Réu : Banco Banestado S.A.  
Funbep Fundo de Pensão Multipatrocinado  
Banco Itau S.A.  
ADV(S) : Eduardo Gomes Freneda - PR26026  
Carga : 02219448 Data da Carga: 20/11/2006  
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-02851-2006-029-09-00-3 - (1 dias)  
Local atual : 20ª Vara do Trabalho DE CURITIBA  
Autor : Onilio Sergio de Oliveira  
Réu : Centurion Produtos de Higiene Ltda.  
ADV(S) : Joao Carlos Krefeta - PR22880  
Carga : 02275637 Data da Carga: 27/11/2006  
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-03158-2006-029-09-00-8 - (1 dias)  
Local atual : 20ª Vara do Trabalho DE CURITIBA  
Autor : Luiz Carlos Ferreira  
Réu : Cba Companhia Brasileira de Alumínio  
ADV(S) : Juarez de Paula - PR9296  
Carga : 02276052 Data da Carga: 27/11/2006  
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-03159-2006-029-09-00-2 - (1 dias)  
Local atual : 20ª Vara do Trabalho DE CURITIBA  
Autor : Norma Peron de Quadros  
Réu : Restaurante e Lanchonete Interativo Ltda.  
Marcos Eurich  
Iraci Maria Tissiani Eurich  
ADV(S) : Edson Massaro Postalli - PR16715  
Carga : 02324835 Data da Carga: 01/12/2006  
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-03570-2006-029-09-00-8 - (1 dias)  
Local atual : 20ª Vara do Trabalho DE CURITIBA  
Autor : Sonia Clene de Melo Machado  
Réu : Sociedade Paranaense de Cultura  
ADV(S) : Joaquim Tramuja Neto - PR25447  
Carga : 02263005 Data da Carga: 24/11/2006  
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-54717-2005-029-09-00-7 - (1 dias)  
Local atual : 20ª Vara do Trabalho DE CURITIBA  
Autor : Silvana Reis  
Réu : Flomaother Comércio de Alimentos Ltda.  
Diplomata Industrial e Comercial Ltda.  
ADV(S) : Jose Pastore - PR19721  
Carga : 02319192 Data da Carga: 01/12/2006  
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-54839-2006-029-09-00-4 - (1 dias)  
Local atual : 20ª Vara do Trabalho DE CURITIBA  
Autor : Anderson Souza Alves de Ploencio  
Réu : Jg Codova & Cia Ltda.  
ADV(S) : Paulo Roberto Burmester Muniz - PR14325  
Carga : 02277483 Data da Carga: 27/11/2006  
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-04028-2006-029-09-00-2 - (1 dias)  
Local atual : 20ª Vara do Trabalho DE CURITIBA  
Autor : Marcio de Oliveira  
Réu : ALL América Latina Logística do Brasil S.A.  
AMBEV Companhia de Bebidas das Americas  
ADV(S) : Joel Berto - PR25055  
Carga : 02321806 Data da Carga: 01/12/2006  
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-04075-2006-029-09-00-6 - (1 dias)  
Local atual : 20ª Vara do Trabalho DE CURITIBA  
Autor : Maika Elizabeth Wolf  
Réu : Royal Palace Bingo e Diversoes Ltda.  
ADV(S) : Jose do Carmo Badaro - PR14471  
Carga : 02296162 Data da Carga: 29/11/2006  
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.  
TRT-PR-04089-2006-029-09-00-0 - (1 dias)

Local atual : 20ª Vara do Trabalho DE CURITIBA  
Autor : Sandro da Silva  
Réu : Sentinela Vigilância S/C Ltda.  
Brasil Telecom S.A.  
ADV(S) : Eduardo Gomes Freneda - PR26026  
Carga : 02318218 Data da Carga: 01/12/2006  
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-04098-2006-029-09-00-0 - (1 dias)  
Local atual : 20ª Vara do Trabalho DE CURITIBA  
Autor : Alceu Sturm  
Réu : Funbep Fundo de Pensão Multipatrocinado  
Banco Itau S.A.  
ADV(S) : Eduardo Gomes Freneda - PR26026  
Carga : 02208569 Data da Carga: 17/11/2006  
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-55227-2005-029-09-00-8 - (1 dias)  
Local atual : 20ª Vara do Trabalho DE CURITIBA  
Autor : Marisa da Silva Saraiva Pinto  
Réu : Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Curitiba  
ADV(S) : Hugo Jose Lenz - PR22385  
Carga : 02209061 Data da Carga: 17/11/2006  
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-04641-2006-029-09-00-0 - (1 dias)  
Local atual : 20ª Vara do Trabalho DE CURITIBA  
Autor : Marileia Stanchack  
Réu : Maria Aparecida Levins Costa Custodio  
ADV(S) : Washington Yamane - PR21137  
Carga : 02230135 Data da Carga: 21/11/2006  
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-06067-2006-029-09-00-4 - (1 dias)  
Local atual : 20ª Vara do Trabalho DE CURITIBA  
Autor : Jaime Dias Noveli  
Réu : CEASA Centrais de Abastecimento do Paraná S.A.  
Jane Elisabeth Setenaeski  
ADV(S) : Denise Filippetto - PR17946  
Carga : 02288425 Data da Carga: 28/11/2006  
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-07387-2006-029-09-00-1 - (1 dias)  
Local atual : 20ª Vara do Trabalho DE CURITIBA  
Autor : Francisco Firmo de Moraes  
Réu : BF Utilidades Domesticas Ltda.  
ADV(S) : Carina Lantmann Moraes - PR30940  
Carga : 02208939 Data da Carga: 17/11/2006  
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-08377-2006-029-09-00-3 - (1 dias)  
Local atual : 20ª Vara do Trabalho DE CURITIBA  
Autor : Lucimara Maximiano  
Réu : Audibank Fomento Mercantil Ltda.  
Audisplay Empreendimentos Ltda.  
ADV(S) : Luis Cesar Esmanhotta - PR12698  
Carga : 02144839 Data da Carga: 09/11/2006  
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-08379-2006-029-09-00-2 - (1 dias)  
Local atual : 20ª Vara do Trabalho DE CURITIBA  
Autor : Wilson Aureliano da Silva  
Réu : Maer Cargas e Encomendas Ltda.  
Sistema de Entregas Rapidas Ltda. (ME)  
R & D Entregas Ltda.  
ADV(S) : Geraldo Carlos da Silva - PR6631  
Carga : 02277004 Data da Carga: 27/11/2006  
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-09879-2006-029-09-00-1 - (1 dias)  
Local atual : 20ª Vara do Trabalho DE CURITIBA  
Autor : Francisco Quintanilha Veras Neto  
Réu : Complexo de Ensino Superior do Brasil Ltda.  
ADV(S) : Carlos Roberto Ribas Santiago - PR6405  
Carga : 02238762 Data da Carga: 22/11/2006  
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.  
TRT-PR-12982-2005-029-09-00-8 - (1 dias)

Local atual : 20ª Vara do Trabalho DE CURITIBA  
Autor : Priscila Castanho de Oliveira  
Réu : Hoffsan Comercial Eletro Móveis Ltda.  
ADV(S) : Moacir Salmoria - PR18325  
Carga : 02208506 Data da Carga: 17/11/2006  
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-14006-2006-029-09-00-0 - (1 dias)  
Local atual : 20ª Vara do Trabalho DE CURITIBA  
Autor : Eduardo Romanouski  
Réu : ALL América Latina Logística Intermodal S.A.  
AMBEV Companhia de Bebidas das Americas  
ADV(S) : Sandra Calabrese Simao - PR13271  
Carga : 02321878 Data da Carga: 01/12/2006  
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-14521-2005-029-09-00-0 - (1 dias)  
Local atual : 20ª Vara do Trabalho DE CURITIBA  
Autor : Elda Soares dos Santos  
Réu : Teleperformance CRM S.A.  
Brasil Telecom S.A.  
ADV(S) : Eduardo Gomes Freneda - PR26026  
Carga : 02241507 Data da Carga: 22/11/2006  
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-14853-2005-029-09-00-4 - (1 dias)  
Local atual : 20ª Vara do Trabalho DE CURITIBA  
Autor : Paula Miranda Seegmueller  
Réu : Editora Luso Brasileira Ltda.  
ADV(S) : Denise Filippetto - PR17946  
Carga : 02322283 Data da Carga: 01/12/2006  
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-15211-2005-029-09-00-2 - (1 dias)  
Local atual : 20ª Vara do Trabalho DE CURITIBA  
Autor : Marco Antonio Tagliari  
Réu : Teledata Informações e Tecnologia Ltda.  
ADV(S) : Enrico Miguel Nichetti - PR25115  
Carga : 02288608 Data da Carga: 28/11/2006  
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-15459-2005-029-09-00-3 - (1 dias)  
Local atual : 20ª Vara do Trabalho DE CURITIBA  
Autor : Gilberto da Silva  
Réu : Blumarine A/C Ltda.  
Antonio Tadeu Nischele  
Reinaldo Luiz Tortato  
ADV(S) : Libiamar de Souza - PR27399  
Carga : 02279140 Data da Carga: 27/11/2006  
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-16503-2005-029-09-00-2 - (1 dias)  
Local atual : 20ª Vara do Trabalho DE CURITIBA  
Autor : Elizabeth Yohirco Takata Kikuchi  
Réu : Banco Banestado S.A.  
Banco Itau S.A.  
Funbep Fundação Banestado de Seguridade Social  
ADV(S) : Eugenio de Lima Braga - PR21503  
Carga : 02264715 Data da Carga: 24/11/2006  
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-16934-2005-029-09-00-9 - (1 dias)  
Local atual : 20ª Vara do Trabalho DE CURITIBA  
Autor : Clair Ines Viletti Susin  
Réu : Banco Banestado S.A.  
Banco Itau S.A.  
Funbep Fundação Banestado de Seguridade Social  
ADV(S) : Antonio Celestino Toneloto - PR8761  
Carga : 02320969 Data da Carga: 01/12/2006  
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-17009-2005-029-09-00-5 - (1 dias)  
Local atual : 20ª Vara do Trabalho DE CURITIBA  
Autor : Neri Nunes Pereira  
Réu : T E A M Robotica Indústria de Tecnologia Eletrica Autotomazione Meccanica Ltda.  
ADV(S) : Leocimary Toledo Staut - PR10989  
Carga : 02295585 Data da Carga: 29/11/2006  
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil,



além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-17087-2005-029-09-00-0 - (1 dias)  
Local atual : 20ª Vara do Trabalho DE CURITIBA  
Autor : Marco Antonio Pereira Araujo  
Réu : Banco Banestado S.A.  
Banco Itau S.A.

ADV(S) : Eduardo Gomes Freneda - PR26026  
Carga : 02261934 Data da Carga: 24/11/2006  
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-17221-2005-029-09-00-2 - (1 dias)  
Local atual : 20ª Vara do Trabalho DE CURITIBA  
Autor : Rafael Tamanini Guilherme  
Réu : Grupo Futtur  
Milton Carlos Zanelatto Gonçalves  
ADV(S) : Plínio Aloisio Bach - PR20192  
Carga : 02325136 Data da Carga: 01/12/2006  
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-17492-2005-029-09-00-8 - (1 dias)  
Local atual : 20ª Vara do Trabalho DE CURITIBA  
Autor : Luiz Carlos Pelechate  
Réu : Fagundes Instalações Industriais e Transportes Ltda. Petrobrax Comércio de Derivados de Petróleo Ltda.  
ADV(S) : Hugo Jose Lenz - PR22385  
Carga : 02290086 Data da Carga: 28/11/2006  
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-17531-2005-029-09-00-7 - (1 dias)  
Local atual : 20ª Vara do Trabalho DE CURITIBA  
Autor : Carlos Eimar Machado  
Réu : Jorge Luiz Bierczad  
ADV(S) : Asbra Michel Mateus Izar - PR37719  
Carga : 02379769 Data da Carga: 08/12/2006  
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-18481-2005-029-09-00-5 - (1 dias)  
Local atual : 20ª Vara do Trabalho DE CURITIBA  
Autor : Franco Jhordines dos Santos  
Réu : Alpha Laboratorios do Paraná S/C Ltda. Sociedade Evangelica Beneficente de Curitiba  
Altair Coelho de Andrade  
ADV(S) : Jose Affonso Dallegrave Neto - PR15211  
Carga : 02319294 Data da Carga: 01/12/2006  
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-19371-2005-029-09-00-0 - (1 dias)  
Local atual : 20ª Vara do Trabalho DE CURITIBA  
Autor : Elisete do Rocio Vaz de Almeida Rocha  
Réu : Flamingo Panificacao Ltda.  
Reneau Back  
Janete Ferreira Back  
ADV(S) : Valmir Palu - PR18814  
Carga : 02308621 Data da Carga: 30/11/2006  
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-20384-2005-029-09-00-2 - (1 dias)  
Local atual : 20ª Vara do Trabalho DE CURITIBA  
Autor : Leonides Pereira da Silva  
Réu : Condomínio do Edifício Residencial Westphalen  
ADV(S) : Marjorie Ruela de Azevedo - PR32079  
Carga : 02361383 Data da Carga: 06/12/2006  
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-21640-2005-029-09-00-9 - (1 dias)  
Local atual : 20ª Vara do Trabalho DE CURITIBA  
Autor : Norton Fraiz Martinez  
Réu : Banco Banestado S.A.  
Banco Itau S.A.  
ADV(S) : Antonio Celestino Toneloto - PR8761  
Carga : 02320911 Data da Carga: 01/12/2006  
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

20ª Vara do Trabalho DE CURITIBA  
Regina Lucia Motta Carvalho  
Diretor(a)

## Varas do Trabalho do Interior

## Apucarana

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO**  
**Vara do Trabalho DE APUCARANA**  
**RUA SAO PAULO 95**  
**86808070 APUCARANA**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00219/2006**

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-78001-2005-089-09-00-9  
Local Atual : Vara do Trabalho DE APUCARANA  
Autor : Sindicato dos Trabalhadores Nas Indústrias do Vestuário de Apucarana e Região  
Réu : R B Bonex Promocionais Ltda.  
ADV(S) : Itacir Joaquim da Silva - PR15208  
Foi determinado a realização de PRAÇA e LEILÃO no dia 01 DE MARÇO DE 2007 às 10h00m e 10h30m, respectivamente, no auditório da Prefeitura Municipal de Apucarana, no Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25, centro, Apucarana-PR, por Leiloeiro Oficial, Sr. Fernando Martins Serrano, adotando-se diretamente o procedimento previsto no § 3º, do art. 888, da CLT, bem como de que o prazo para quaisquer medidas processuais contra atos de expropriação, como embargos ou recursos, começará a fluir cinco dias após a realização do leilão, independentemente de nova intimação.

TRT-PR-98802-2006-089-09-00-1  
Local Atual : Vara do Trabalho DE APUCARANA  
Autor : Lucineia Aparecida Bonfim Queiroz  
Réu : Caixa Economica Federal  
ADV(S) : Marcius Valerius Gomes Delalibera - PR28328  
decisão de fls. 54/55:  
“Razão assiste ao I. Procurador do Trabalho. A requerente pretende a expedição de alvará judicial para liberação do saldo existente em sua conta vinculada, com fundamento no art. 20, VIII, da Lei 8036/90. O art. 109 da CRFB/88 assim dispõe:  
“ Aos juízes federais compete processar e julgar: I - as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidentes do trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho.”

A análise do art. 109, I, da Constituição da República evidencia a fixação de competência da Justiça Federal em razão das pessoas envolvidas no litígio. Inere-se na competência material da Justiça Federal toda a ação em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal figurarem em um dos pólos da relação jurídica processual ou, ainda, quando intervierem como assistentes ou oponentes, salvo as exceções mencionadas.

Instituindo o dispositivo constitucional a competência em razão das pessoas, as exceções consignadas no art. 109, I da Constituição da República devem ser interpretadas em consonância com este critério de distribuição da fração de jurisdição entre as diversas “Justiças”.

Ainda que figurassem como autora, ré, assistente ou oponente qualquer das pessoas jurídicas arroladas no inciso I do art. 109 da Constituição da República, se os sujeitos integrantes da relação jurídica processual ostentarem qualidade de partes de um contrato de emprego (causa de pedir próxima) a competência material será da Justiça do Trabalho. De igual modo, independente da participação de uma das pessoas citadas no inciso I do art. 109 da Constituição da República, se se tratar de ação de falência, de acidente do trabalho ou de causa afeta à Justiça Eleitoral a competência material não será da Justiça Federal.

No caso dos autos, a causa de pedir consiste na existência de conta vinculada do FGTS inativa há mais de três anos e, portanto, não se funda em uma relação de trabalho, o que afasta a competência da Justiça do Trabalho para análise da questão. Diante do exposto, acolho o parecer exarado pelo I. Representante do Ministério Público do Trabalho e declaro a incompetência absoluta da Justiça do Trabalho Após o trânsito em julgado, procedam-se às baixas necessárias e remetam-se os autos ao MM. Juízo da Vara Federal da Circunscrição de Apucarana - PR, nos termos do art. 795, § 2º, da CLT. Intime-se a parte autora.”

TRT-PR-00002-1999-089-09-00-9 - (5 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho DE APUCARANA  
Autor : Osmar Gomes de Moraes  
Réu : América Latina Logística do Brasil S.A.  
ADV(S) : Valdir Judai - PR15291  
Sandra Calabrese Simao - PR13271  
Autor: retirar GR, a disposição no PAB do Banco do Brasil, para saque do valor incontroverso. (R\$ 14.689,68).

Réu: Ciencia da liberação do valor incontroverso ao autor para adoção das medidas fiscais cabíveis.

TRT-PR-99504-2006-089-09-00-9 - (8 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho DE APUCARANA  
Autor : José Anastacio  
Réu : Cooperativa Agrícola de Produtores de Cana do Vale do Ivaf Ltda. - Cooperval  
ADV(S) : Dirceu Bernardi Jr - PR21377  
William James Pereira - PR2847  
REJEITADA A IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO PROPOSTA. SENDO QUE O INTEIRO TEOR DESTA DECISÃO ENCONTRA-SE À DISPOSIÇÃO NESTA SE-

CRETARIA OU NA INTERNET (www.trt9.gov.br), PARA MANIFESTAÇÃO NO PRAZO LEGAL.

TRT-PR-99505-2005-089-09-00-2 - (5 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho DE APUCARANA  
Autor : Edson Martins de Moraes  
Réu : Café Damasco S.A.  
ADV(S) : Oscar Ivan Prux - PR7541  
Fernando Teixeira de Oliveira - PR25936  
AUTOR: FORNECER OS ENDEREÇOS DAS CLÍNICAS MENCIONADAS PELO SR. PERITO À FL. 211.  
RÉU: Tendo em vista que o autor declara não ter condições de arcar com as despesas dos exames médicos solicitados pelo perito e considerando não se tratar de perícia médica originária, mas a interesse da ré por ter discordado daquelas anteriormente realizadas, tanto que pelo r. despacho de fl. 191 foi determinado que depositasse o valor dos honorários periciais antecipadamente, deverá a ré, também, arcar com o custeio dos exames complementares, ajustando diretamente com o autor a realização dos mesmos. Intime-se a ré para ciência deste despacho, bem como para que informe nos autos, em cinco dias, o que foi providenciado. “

TRT-PR-00700-2002-089-09-01-3 - (5 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho DE APUCARANA  
Autor : Salvador Cabrera Abarca  
Réu : Fundação Faculdade de Filosofia Ciencias e Letras de Jandaia  
ADV(S) : Rogerio Quaglia - PR24583  
Trazer aos autos os documentos solicitados pelo Sr. Contador, a fim de possibilitar a confecção da conta de liquidação. Salienta-se que, não apresentados os documentos, para cálculo das verbas deferidas serão observadas as médias salariais e das comissões percebidas no período de doze meses subsequentes aos meses de referência.

TRT-PR-51008-2004-089-09-00-2 - (5 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho DE APUCARANA  
Autor : José Geraldo Superbi Pinheiro  
Réu : Betel Transportes Rodoviaros de Cargas Ltda.  
Elisabete Rubio dos Reis  
Estevão José dos Reis  
ADV(S) : Deusderio Tormina - PR9184  
Lourival Lino de Sousa - PR8978  
Rodrigo Victor da Silva - PR34879  
AUTOR: RETIRAR CTPS DEVIDAMENTE ANOTADA, NESTA SECRETARIA.  
RÉU: V.SA. DEPOSITOU OS HONORÁRIOS CONTÁBEIS SEM A ATUALIZAÇÃO DEVIDA. PORTANTO, DEVERÁ DEPOSITAR A DIFERENÇA, SOB PENA DE PROSEGUI- MENTO DA EXECUÇÃO.

TRT-PR-76012-2006-089-09-00-5  
Local Atual : Vara do Trabalho DE APUCARANA  
Autor : Apucacouros Indústria e Exportação de Couros S.A.  
Réu : Lourival Martins  
Adilson Licheski Martins  
Keli Cristina Martins  
ADV(S) : Edson Carlos Pereira - PR7596  
Joao Aparecido Michelin - PR12939  
Cesar Vidor - PR37203  
Foi designada audiência UNA, para o dia 25/01/2007 às 13h35min, mantidas as cominações legais anteriores, devendo Vossa Senhoria dar ciência aos seus constituintes.

TRT-PR-00013-2004-089-09-00-7 - (5 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho DE APUCARANA  
Autor : Leonirce Moya Mareze  
Réu : Município de Apucarana  
ADV(S) : Lourival Lino de Sousa - PR8978  
APRESENTAR IMPUGNAÇÃO À SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 884 DA CLT, QUERENDO.

TRT-PR-71017-2004-089-09-00-0 - (30 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho DE APUCARANA  
Autor : Mauricio Batista  
Réu : Antonio Valdecir Spaciari  
ADV(S) : Jose Edilson Miranda - PR14342  
Theoquito Amador - PR3478  
Embargado: retirar GR, a disposição do autor no PAB da Caixa Economica Federal, para saque crédito total. Prazo de cinco dias.

Diante do encerramento do processo, poderão as partes retirar os documentos que juntaram aos autos, se assim tiverem interesse, no prazo de trinta dias.

TRT-PR-00020-2006-089-09-00-0  
Local Atual : Vara do Trabalho DE APUCARANA  
Autor : José Carlos de Souza  
Réu : Veneza Construtora de Obras Ltda.  
ADV(S) : Joao Aparecido Michelin - PR12939  
RETIRAR CTPS DO AUTOR, DEVIDAMENTE ANOTADA, EM CINCO DIAS.

TRT-PR-78021-2005-089-09-00-0 - (5 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho DE APUCARANA  
Autor : Marcia Trentin  
Réu : Pandaplást - Ind de Artefatos de Plasticos Ltda. - (ME)  
ADV(S) : Antonina Maria Casini - PR19069  
Joao Aparecido Michelin - PR12939  
MANIFESTAREM-SE QUANTO AO LAUDO PERICIAL.  
PRAZO AUTOR: DE 15 A 19/1/07  
PRAZO RÉU: DE 22 A 26/1/07.

TRT-PR-99529-2006-089-09-00-2 - (5 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho DE APUCARANA  
Autor : Cicero Vicente da Silva  
Réu : José Edno Vanzela  
ADV(S) : Mario Senhorini - PR10880  
INFORMAR O ATUAL E CORRETO ENDEREÇO DE SEU CONSTITUINTE.

TRT-PR-71029-2006-089-09-00-6  
Local Atual : Vara do Trabalho DE APUCARANA  
Autor : Antonio Francisco Gabardo  
Réu : Claudineia Evangelista de Oliveira  
ADV(S) : Marcos Vinicius dos Santos Gabardo - PR31277  
Ana Carolina Gouveia Gabardo - PR39253  
Deusderio Tormina - PR9184  
Foi designada audiência de instrução para o dia 07/02/2007, às 14h20min, conforme despacho que segue:  
“1. Designe-se audiência de instrução.  
2. Intimem-se as partes para comparecerem sob pena de confissão, bem como para que tragam as testemunhas que pretendam ouvir, no máximo de três, ou apresentem rol em dez dias, sob pena de preclusão. O disposto no parágrafo único, do art. 825, da CLT, somente será aplicado se a parte comprovar por ocasião da audiência de instrução que houve a anterior comunicação à testemunha (convite). Nessa oportunidade, ainda, deverá ser fornecida a qualificação completa (inclusive CEP) da testemunha ausente, para fins de intimação.  
3. Oficie-se à Receita Federal solicitando-se a remessa de cópia das declarações de rendimentos e bens do embargado, referentes aos anos (base) de 1992, 1993 e 1994.  
4. Denego seguimento ao agravo de petição apresentado pela parte autora, porque incabível na atual fase processual. Intime-se.” em 04/12/2006. Daniel José de Almeida Pereira, Juiz do Trabalho.

TRT-PR-71031-2006-089-09-00-5 - (5 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho DE APUCARANA  
Autor : Vale do Ivaí S.A. - Açúcar e Alcool  
Réu : Anesio Tavares  
ADV(S) : Yurim Alexandre Lucas - PR19063  
APRESENTAR O ATUAL E CORRETO ENDEREÇO DA EMBARGADA (SÚMULA 263/TST), INCLUSIVE CEP, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 267, IV, DO CPC.

TRT-PR-00033-2003-089-09-00-7 - (5 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho DE APUCARANA  
Autor : Moacir Valerio  
Réu : Cs Pesquisas e Participações Industriais Ltda.  
ADV(S) : Sergio Luiz Candeo - PR7129  
Retirar GR, a disposição no PAB/Banco do Brasil, para saque crédito total.

TRT-PR-71037-2003-089-09-00-0 - (5 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho DE APUCARANA  
Autor : Roberto Mititoshi Yamaguti  
Réu : Gildo Fier  
ADV(S) : Dorval Francisco da Silva - PR12858  
Retirar GR, a disposição no PAB/Banco do Brasil, para saque honorários. Prazo de cinco dias.

TRT-PR-00063-2003-089-09-00-3 - (5 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho DE APUCARANA  
Autor : Osvaldo Fiozezi  
Réu : Banco Banestado S.A. Sucessor do Banco Estado Pr S.A.  
ADV(S) : Vera Augusta Moraes Xavier da Silva - PR7446  
Constata-se que a r. sentença exequiênda deferiu o recolhimento de diferenças da complementação da aposentadoria em prestações vencidas e vincendas até sua efetiva implementação (fls. 540), porém, não há nos autos provas da implementação destas diferenças.

Sendo assim, comprove a efetiva implementação das diferenças da complementação da aposentadoria deferidas pela r. sentença exequiênda.

TRT-PR-51083-2005-089-09-00-4 - (30 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho DE APUCARANA  
Autor : Juliano Cesar Sansivirinati  
Réu : Jorge Felipe da Silva (Espólio De)  
ADV(S) : Andrea Carboni Barato - PR21380  
Conforme disposição contida no art. 245 do Provimento-Geral da Corregedoria Regional do Trabalho da 9ª Região, poderão retirar os documentos juntados aos autos, se assim tiverem interesse, no prazo de trinta dias.

TRT-PR-00116-2006-089-09-00-9 - (8 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho DE APUCARANA  
Autor : Alvimar Gomes Godinho  
Réu : Expedito Marciano Alves (Salão Clegi Cabelereiros)  
ADV(S) : Joao Aparecido Michelin - PR12939  
Ciência da sentença prolatada nos autos supra, na qual foram julgados PROCEDENTES os embargos de declaração opostos, cujo inteiro teor desta decisão encontra-se à disposição na Internet (www.trt9.gov.br) ou nesta Secretaria, para manifestação no prazo legal, querendo.

TRT-PR-51130-2003-089-09-00-8 - (5 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho DE APUCARANA  
Autor : José Altamiro Ramos  
Réu : Msl Engenharia Ltda.  
Rodonorte - Concessionária Rodovias Integradas S.A.  
ADV(S) : Ivan Itiro Yabushita - PR35387  
GUIA DE RETIRADA À DISPOSIÇÃO NA CEF DESTA VARA.

TRT-PR-00155-2002-089-09-00-2 - (5 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho DE APUCARANA  
Autor : Giovanni Montagnini  
Réu : Msl Engenharia Ltda.  
Rodonorte Concessionária Rodovias Integradas S.A.  
ADV(S) : Ivan Itiro Yabushita - PR35387  
Retirar GRs a disposição no PAB/CEF, para saque saldo remanescente. ( R\$ 302,26)

TRT-PR-51165-2004-089-09-00-8 - (30 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho DE APUCARANA  
Autor : Marcio Gasparetti  
Réu : Jakson dos Reis Marques  
ADV(S) : Alexandre Guarilha - PR19380  
Antonio Aparecido Castro dos Santos - PR9674



AUTOR: GUIA DE RETIRADA À DISPOSIÇÃO NO BANCO DO BRASIL DESTA VARA.

PARTES: Conforme disposição contida no art. 245 do Provimento-Geral da Corregedoria Regional do Trabalho da 9ª Região, poderão retirar os documentos juntados aos autos, se assim tiverem interesse.

TRT-PR-51169-2003-089-09-00-5 - (5 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho DE APUCARANA

Autor : Vera Lucia Ferreira Ribeiro

Réu : Carlos Roberto Correa

Alexandre Aparecido Oliveira

ADV(S) : Edson Carlos Pereira - PR7596

Informar atual e correto endereço do 2º reclamado.

TRT-PR-00169-2004-089-09-00-8 - (5 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho DE APUCARANA

Autor : Luis Claudio Noli

Réu : Sao José e Noli Ltda. - (ME) (N/P Edelson Luis Bormio)

Bormio e Zanatta Ltda.

Edelson Luiz Bormio

Luiz Carlos Zanatta

ADV(S) : Alexandre Miguel Huszcz - PR27234

APRESENTAR IMPUGNAÇÃO À SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO.

TRT-PR-51183-2001-089-09-00-7 - (5 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho DE APUCARANA

Autor : Antonio Amadeu do Nascimento

Réu : L.C.M.Distribuidora de Agua Mineral Ltda. - (ME)

Victor Hugo Deo da Silva

Nair Corazza da Silva

Janaina da Silveira

ADV(S) : Alexandre Miguel Huszcz - PR27234

Retirar GR, a disposição do autor no PAB/Banco do Brasil, para saque crédito total.

TRT-PR-00193-2003-089-09-00-6 - (30 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho DE APUCARANA

Autor : Ivonete Ribas

Réu : Associação de Proteção À Maternidade e À Infância de Apucarana - APMI

ADV(S) : Bernadete Cazarini Kurahashi - PR36510

DEFIRO NOVA CARGA DOS AUTOS PELO PRAZO DE 30 DIAS.

TRT-PR-00194-2003-089-09-00-0 - (30 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho DE APUCARANA

Autor : Isabel Cristina Nascimento

Réu : Associação de Proteção À Maternidade e À Infância de Apucarana - APMI

ADV(S) : Bernadete Cazarini Kurahashi - PR36510

DEFERIDA NOVA CARGA DOS AUTOS PELO PRAZO DE 30 DIAS.

TRT-PR-00195-2005-089-09-00-7 - (30 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho DE APUCARANA

Autor : Fabio Lucio de Souza

Réu : Provinco Bras da Congregacao Irmas Filhas C São Vicente De

ADV(S) : Juliana Silva Vieira - PR35876

Hertes Ufei Hassegawa - MS3709

Autor: retirar GR, a disposição do autor no PAB da Caixa Economica Federal, para saque crédito total. Prazo de cinco dias.

Diante do encerramento do processo, poderão as partes retirar os documentos que juntaram aos autos, se assim tiverem interesse, no prazo de trinta dias.

TRT-PR-00199-2001-089-09-00-1 - (365 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho DE APUCARANA

Autor : Giçelda Escomparim Perez

Réu : Associação de Proteção À Maternidade e À Infância de Apucarana - APMI

Éva Maria Marques

Maria Conceição Aparecida Scarpelini

Maria Aparecida da Silva

Maria Cristina Gonçalves

Edilaine Cerqueira L C S de Paula

Suely Cebrian Lopes Scarpelini Kaminski

Marli Terezinha Rotondo Mazur

Antonio Aparecido Martins

José Norberto Rodrigues

Ricardo Willian Gabriel S Paula

Leandro Nunes Ferreira

Neusa Mariano

ADV(S) : Wolney Cesar Rubin - PR24811

SUSPENSA a execução pelo prazo de um ano (art. 40 da Lei nº 6830/80). No decurso do prazo, não havendo manifestação, os autos serão remetidos ao arquivo provisório.

TRT-PR-00200-2000-089-09-00-7 - (30 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho DE APUCARANA

Autor : João Pereira da Silva

Réu : Viação Garcia Ltda.

ADV(S) : Benedito Jose de Oliveira - PR12568

Alberto de Paula Machado - PR11553

Ulisses Tasqueti - PR39862

RÉ: GUIAS DE RETIRADA À DISPOSIÇÃO NO BB E CEF DESTA VARA (SALDO REMANESCENTE), EXPEDIDA AO PROCURADOR ALBERTO DE PAULA MACHADO.

PARTES: Conforme disposição contida no art. 245 do Provimento-Geral da Corregedoria Regional do Trabalho da 9ª Região, poderão retirar os documentos juntados aos autos, se assim tiverem interesse.

TRT-PR-51207-2006-089-09-00-2

Local Atual : Vara do Trabalho DE APUCARANA

Autor : Sirlei de Souza Lima

Réu : M de Freitas Confeções (ME)

Marlene de Freitas

ADV(S) : Joao Aparecido Michelin - PR12939

Apresentar a CTPS da autora em cinco dias.

TRT-PR-51208-2006-089-09-00-7 - (5 dias)Local Atual : Vara

do Trabalho DE APUCARANA

Autor : Alfeu Fernando da Silva

Réu : H Costa Engenharia Comércio Ltda.

ALL América Latina Logística do Brasil S.A.

Ferrovias Sul Atlantico S.A.

ADV(S) : Neidival Ramalho de Oliveira - PR15606

Tendo em vista que não consta assinatura da parte autora na petição noticiando ter havido composição amigável entre as partes, intime-se o autor e seu procurador a fim de que ratifiquem os termos do acordo, no prazo de cinco dias.

Tendo em vista que não consta assinatura da parte autora na petição noticiando ter havido composição amigável entre as partes, intime-se o autor e seu procurador a fim de que ratifiquem os termos do acordo, no prazo de cinco dias.

TRT-PR-51209-2006-089-09-00-1 - (5 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho DE APUCARANA

Autor : Valmir Gomes de Jesus

Réu : H Costa Engenharia Comércio Ltda.

ALL América Latina Logística do Brasil S.A.

Ferrovias Sul Atlantico S.A.

ADV(S) : Neidival Ramalho de Oliveira - PR15606

Tendo em vista que não consta assinatura da parte autora na petição noticiando ter havido composição amigável entre as partes, intime-se o autor e seu procurador a fim de que ratifiquem os termos do acordo, no prazo de cinco dias.

TRT-PR-51222-2005-089-09-00-0 - (5 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho DE APUCARANA

Autor : Edson Pereira da Silva

Réu : Mgd Portal Publicidades Ltda.

Marcio Gabriel Domingues

Marcia Fernanda Domingues

ADV(S) : Dennis Aluizio Zafaneli Molina - PR25793

MANIFESTAR-SE QUANTO ÀS DILIGÊNCIAS NEGATIVAS DE FLS. RETRO.

TRT-PR-00222-2004-089-09-00-0 - (5 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho DE APUCARANA

Autor : Aparecido Apolinario da Silva

Réu : F. Fortuna & Cia Ltda.

Indústria e Comércio de Roupas Farolli Ltda.

G O Bones Indústria Comércio Exportação Ltda.

F D T Distribuidora de Tecidos e Aviamentos Ltda.

Sant' S e Fabel Indústria e Comércio de Confeções Ltda.

Evandro Elias Fortuna

Tereza Santos

Marcos Antonio Pinhati

ADV(S) : Joao Aparecido Michelin - PR12939

APRESENTAR IMPUGNAÇÃO À SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO, QUERENDO.

TRT-PR-00232-2005-089-09-00-7 - (8 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho DE APUCARANA

Autor : Juarez Taborda Dias

Réu : Rossi & Ynyuama Ltda.

ADV(S) : Luiz Antonio Zanlorenzi - PR10310

DEFERIDA A IMPUGNAÇÃO À SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO PROPOSTA, SENDO QUE O INTEIRO TEOR DESTA DECISÃO ENCONTRA-SE À DISPOSIÇÃO NESTA SECRETARIA OU NA INTERNET (www.trt9.gov.br), PARA MANIFESTAÇÃO NO PRAZO LEGAL.

TRT-PR-51233-2004-089-09-00-9 - (5 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho DE APUCARANA

Autor : Maria Amelia Gonçalves de Oliveira

Réu : Sandro Baragao

ADV(S) : Jose Anunciato Sonni - PR32240

Requerer o que entender de direito com vistas ao prosseguimento do feito. Alerta-se que, no silêncio, a execução será suspensa pelo prazo de um ano, nos termos do art. 40, da Lei 6830/80, de aplicação supletiva ao processo do trabalho, ao término do qual os autos serão remetidos ao arquivo provisório.

TRT-PR-00246-2006-089-09-00-1 - (8 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho DE APUCARANA

Autor : Joaquim da Silva Luzia

Réu : Vog Transportes Rodoviarios de Cargas Ltda.

ADV(S) : Antonio Aparecido Castro dos Santos - PR9674

CONTRA-ARRAZOAR RECURSO ORDINÁRIO, QUERENDO.

TRT-PR-51248-2005-089-09-00-8 - (5 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho DE APUCARANA

Autor : João Batista Araujo Abreu

Réu : Estação da Malha Ltda.

Raje Said

Karim Said

ADV(S) : Joao Aparecido Michelin - PR12939

DIZER como pretende o prosseguimento da execução. No silêncio serão penhorados os bens indicados pela executada (petição de fls. 93/94), devendo a avaliação ser procedida pelo oficial de justiça.

TRT-PR-51273-2003-089-09-00-0 - (5 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho DE APUCARANA

Autor : Josilma Fernanda Pereira Cruz

Réu : Condor Super Center Ltda.

ADV(S) : Deusderio Tormina - PR9184

Retirar GR, a disposição no PAB/CEF, para saque crédito do autor e honorários advocatícios. Deverá, ainda, apresentar a CTPS da autora para anotações. Prazo de cinco dias.

TRT-PR-51274-2004-089-09-00-5 - (5 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho DE APUCARANA

Autor : Angelo Ricardo Gracioli

Réu : J C Copias e Plotagens Ltda.

Julio Cesar Ravazzi Santos

Mauriza Parra Santos

Hugo Cesar Parra Santos

ADV(S) : Alicia Fernandes Gracioli - PR26522

Manifestar-se quanto às diligências negativas do Oficial de Justiça de fl. 107 e pesquisa Bacen Jud fls. 104/106.

TRT-PR-51281-2005-089-09-00-8 - (365 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho DE APUCARANA

Autor : Avelino Augusto da Silva

Réu : Seivaur Laminados Ltda.

Celso Schoenberger

Marcel C Schoenberger

Nadia Christine Schoenberger

Richard Frederich Schoenberger

ADV(S) : Jose Teles de Padua - PR34223

Suspensa a execução pelo prazo de um ano (art. 40 da Lei nº 6830/80). No decurso do prazo, não havendo manifestação, os autos serão remetidos ao arquivo provisório.

TRT-PR-00293-2002-089-09-00-1 - (5 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho DE APUCARANA

Autor : José Maria dos Santos

Réu : Viação Garcia Ltda.

ADV(S) : Osvaldo Alencar Silva - PR23705

SUBSCREVER A PETIÇÃO DE PROTOCOLO Nº 13081.

TRT-PR-00299-1993-089-09-00-7

Local Atual : Vara do Trabalho DE APUCARANA

Autor : Ademir Lima de Godoy

Réu : Jurandir Benedito Dagues

ADV(S) : Sergio Testa - PR19533

Retirar GR, a disposição do autor no PAB/CEF, para saque crédito total e apresentar a CTPS para anotações. Prazo de cinco dias.

TRT-PR-00309-1997-089-09-00-8

Local Atual : Vara do Trabalho DE APUCARANA

Autor : Carlos Souza de Oliveira

Réu : Agropecuária Spaciari Ltda.

Antonio Spaciari

Ivone Fantine Spaciari

Nadir Maria Spaciari Kuchpil

Luzia Spaciari

Valdemir Aparecido Spaciari

Antonio Valdecir Spaciari

ADV(S) : Sergio Luiz Candeo - PR7129

Jose Edilson Miranda - PR14342

Ciencia do despacho de fl. 269 que deferiu a remição da executada, suspendendo o leilão.

Encontra-se a disposição no PAB/CEF, guia de retirada para saque do crédito total do autor. Prazo de cinco dias.

Ficam liberadas as penhoras de fls. 101 e 168.

TRT-PR-51312-2005-089-09-00-0 - (5 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho DE APUCARANA

Autor : Rita Maria de Jesus Vicentin

Réu : Jornal Portal do Paraná

Marcio Gabriel Domingues

Isaura Domingus

Marcia Fernanda Domingues

Mgd Portal Publicidades Ltda.

ADV(S) : Joao Aparecido Michelin - PR12939

MANIFESTAR-SE QUANTO AOS EMBARGOS À ARREMAÇÃO INTERPOSTOS.

TRT-PR-00321-2003-089-09-00-1 - (5 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho DE APUCARANA

Autor : Josiane dos Santos Souza

Réu : Tropicolor Produtos Serigraficos Ltda.

ADV(S) : Neidival Ramalho de Oliveira - PR15606

Manifestar-se sobre os cálculos homologados, no prazo legal, se assim tiver interesse.

TRT-PR-00325-2005-089-09-00-1

Local Atual : Vara do Trabalho DE APUCARANA

Autor : Ofelia Imaculada de Oliveira Vieira

Réu : Associação de Proteção À Maternidade, À Infância e À Família de Cambira (Apmif)

Município de Cambira

ADV(S) : Jose Teodoro Alves - PR12547

Juliana Estrope Beleze - PR37045

Rodrigo Goncalves Portella - RJ96922

DESPAÇO FL. 280:

“1- A executada APMI comprova documentalmente que o repasse mensal efetuado pelo Município de Cambira é insuficiente para fazer frente às suas despesas com a folha de pagamento, acrescidas dos débitos trabalhistas existentes, inclusive o referente à RT 530/2001 que vem sendo quitado de forma parcelada, sendo que o último depósito no importe de R\$ 2.000,00 será efetuado no mês de janeiro/07.

2- Também restou demonstrado o prejuízo irreparável e iminente a seus funcionários, pois a penhora do referido repasse efetuada por este Juízo compromete o pagamento da folha de salários e dos décimos-terceiros salários.

3- Diante do exposto, levando-se em consideração que o ato de constrição atinge de forma reflexa outros trinta e sete trabalhadores, bem como o fato de que as atividades desenvolvidas pela entidade ficarão seriamente comprometidas se mantido o gravame, em atenção ao princípio da execução menos gravosa, acolho os argumentos expedidos e defiro o requerimento de quitação do débito de forma parcelada, a se iniciar no mês de fevereiro/2007. Contudo, salienta-se que para realização do pagamento da última parcela, a conta de liquidação deverá ser atualizada para quitação integral da execução.

4- Resta prejudicado o processamento e julgamento dos embargos à execução apresentados, diante da inequívoca intenção de quitação integral do débito.

5- Por ora, fica suspenso o cumprimento da ordem de retenção dos repasses efetuados pelo Município de Cambira - PR. Dê-se ciência ao Sr. José Decinto Cataneo, Prefeito Municipal nomeado depositário.

6- Intimem-se as partes para ciência



TRT-PR-00398-2001-089-09-00-0 - (5 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho DE APUCARANA  
Autor : Maria Zelia dos Reis  
Réu : Associação de Proteção À Maternidade e À Infância de Apucarana - APMI  
ADV(S) : Armando C Dagoberto S e Guadanhini - PR11287  
despacho fl. 82:

“Requer parte exequente que o Município de Apucarana venha compor a lide no pólo passivo já na fase de execução sob o argumento de que tomou conhecimento de que em diversas ações trabalhistas outros empregados da APMI tiveram seus créditos quitados pelo Município de Apucarana.

O município de Apucarana não consta do título executivo e, teoricamente, não tem qualquer responsabilidade pelos débitos da APMI, ainda que se reconheça sua condição de agente mantenedor, como ocorreu em inúmeras ações em trâmite nesta Vara do Trabalho, todas, porém, ajuizadas contra o Município em questão.

Assim, não se pode atribuir responsabilidade patrimonial onerosa ao município, em processo do qual não teve participação na fase de conhecimento e em condição mais gravosa do que se tivesse efetuado a irregular contratação de forma direta. Dessa forma, indefiro o requerimento formulado pelo exequente às fls 80/81. “

TRT-PR-00401-1998-089-09-00-9 - (30 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho DE APUCARANA  
Autor : Lourenço Conti  
Réu : Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR  
ADV(S) : Deusderio Tormina - PR9184  
Rosaldo Jorge de Andrade - PR12370  
Autor: retirar GR, a disposição do autor no PAB da Caixa Econômica Federal, para saque crédito total. Prazo de cinco dias.

Diante do encerramento do processo, poderão as partes retirar os documentos que juntaram aos autos, se assim tiverem interesse, no prazo de trinta dias.

TRT-PR-51422-2006-089-09-00-3  
Local Atual : Vara do Trabalho DE APUCARANA  
Autor : Elisete de Freitas Alves  
Réu : Marlene Pagan Confeções Ltda.  
ADV(S) : Cleber Ricardo Ballan - PR26917  
Data da audiência: 25/01/2007 Hora: 13:50  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.  
V. Sa. Devera dar ciência ao seu constituinte.  
Fica, ainda, intimado do indeferimento de antecipação de tutela, cujo o inteiro teor se encontra a disposição nos autos em referência.

TRT-PR-51423-2006-089-09-00-8  
Local Atual : Vara do Trabalho DE APUCARANA  
Autor : Gabriela Vilharquide Mitter  
Réu : Clínica Volte A Sorrir  
Ana Lucia Coelho Campos  
Edson Aparecido Tavanti  
ADV(S) : Deusderio Tormina - PR9184  
Data da audiência: 29/01/2007 Hora: 13:40  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.  
V. Sa. Devera dar ciência ao seu constituinte.

TRT-PR-51424-2006-089-09-00-2  
Local Atual : Vara do Trabalho DE APUCARANA  
Autor : Juraci de Souza  
Réu : Gonçalves Fernandes Maricato  
ADV(S) : Sergio Luiz Candeo - PR7129  
Data da audiência: 29/01/2007 Hora: 13:50  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.  
V. Sa. Devera dar ciência ao seu constituinte.

TRT-PR-51425-2006-089-09-00-7  
Local Atual : Vara do Trabalho DE APUCARANA  
Autor : Jolyane Karolyne Teixeira da Costa  
Réu : Oralplan Assistência Odontológica  
ADV(S) : Aluisio Henrique Ferreira - PR37722  
Data da audiência: 31/01/2007 Hora: 13:40  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.  
V. Sa. Devera dar ciência ao seu constituinte.

TRT-PR-51426-2006-089-09-00-1  
Local Atual : Vara do Trabalho DE APUCARANA  
Autor : João Batista Ferreira  
Réu : Frigorífico Spaciari  
VI Agro Industrial Ltda.  
ADV(S) : Daniel Voltarelli - PR20250  
Data da audiência: 31/01/2007 Hora: 13:50  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemu-

nhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.  
V. Sa. Devera dar ciência ao seu constituinte.

TRT-PR-51427-2006-089-09-00-6  
Local Atual : Vara do Trabalho DE APUCARANA  
Autor : Tatiane Rosa da Silva  
Réu : Fujiwara Equipamentos de Proteção Individual Ltda.  
ADV(S) : Joao Aparecido Michelin - PR12939  
Data da audiência: 31/01/2007 Hora: 14:00  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.  
V. Sa. Devera dar ciência ao seu constituinte.

TRT-PR-51428-2006-089-09-00-0  
Local Atual : Vara do Trabalho DE APUCARANA  
Autor : Luciana Souza da Silva  
Réu : Lapaza Empreedimentos Ltda.  
ADV(S) : Joao Aparecido Michelin - PR12939  
Data da audiência: 06/02/2007 Hora: 13:40  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.  
V. Sa. Devera dar ciência ao seu constituinte.

TRT-PR-51429-2006-089-09-00-5  
Local Atual : Vara do Trabalho DE APUCARANA  
Autor : Grasiela Augusto de Oliveira  
Réu : T. L. dos Santos Confeções Ltda.  
Geraldo da Silva Bones Ltda.  
ADV(S) : Joao Aparecido Michelin - PR12939  
Data da audiência: 01/02/2007 Hora: 13:35  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.  
V. Sa. Devera dar ciência ao seu constituinte.

TRT-PR-51430-2006-089-09-00-0  
Local Atual : Vara do Trabalho DE APUCARANA  
Autor : Ana Paula Alves  
Réu : Lapaza Empreedimentos Ltda.  
ADV(S) : Joao Aparecido Michelin - PR12939  
Data da audiência: 06/02/2007 Hora: 13:50  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.  
V. Sa. Devera dar ciência ao seu constituinte.

TRT-PR-51431-2006-089-09-00-4  
Local Atual : Vara do Trabalho DE APUCARANA  
Autor : Cibele Cristina Rodrigues  
Réu : Lapaza Empreedimentos Ltda.  
ADV(S) : Joao Aparecido Michelin - PR12939  
Data da audiência: 06/02/2007 Hora: 14:00  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.  
V. Sa. Devera dar ciência ao seu constituinte.

TRT-PR-00431-2004-089-09-00-4 - (10 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho DE APUCARANA  
Autor : Josefa Pavan  
Réu : Município de Apucarana  
ADV(S) : Nilso Paulo da Silva - PR19274  
Juntar aos autos comprovante de evolução salarial como requerido pelo contador, sob pena de se elaborar os cálculos com base na última remuneração do autor. Deverá, ainda, juntar os extratos da conta vinculada do FGTS do autor do período trabalhado.

TRT-PR-51432-2006-089-09-00-9  
Local Atual : Vara do Trabalho DE APUCARANA  
Autor : Reginaldo de Oliveira  
Réu : Aerosolda Eletromecânica Ltda.  
ADV(S) : Mateus Aparecido dos Santos - PR25392  
Data da audiência: 05/03/2007 Hora: 13:40  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.  
V. Sa. Devera dar ciência ao seu constituinte.

TRT-PR-51433-2006-089-09-00-3  
Local Atual : Vara do Trabalho DE APUCARANA  
Autor : Graciele Augusto de Oliveira  
Réu : T. L. dos Santos Confeções Ltda.  
Geraldo da Silva Bones Ltda.

ADV(S) : Joao Aparecido Michelin - PR12939  
Data da audiência: 01/02/2007 Hora: 13:45  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.  
V. Sa. Devera dar ciência ao seu constituinte.

TRT-PR-51434-2006-089-09-00-8  
Local Atual : Vara do Trabalho DE APUCARANA  
Autor : Rogério Fernandes dos Santos  
Réu : Alex Correa  
Thomal Gesso  
ADV(S) : Joao Aparecido Michelin - PR12939  
Data da audiência: 05/02/2007 Hora: 14:00  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.  
V. Sa. Devera dar ciência ao seu constituinte.

TRT-PR-51435-2006-089-09-00-2  
Local Atual : Vara do Trabalho DE APUCARANA  
Autor : Joana Nogueira  
Réu : Marcio Raimundo  
Elizabeth de Barros  
ADV(S) : Joao Aparecido Michelin - PR12939  
Data da audiência: 07/02/2007 Hora: 13:40  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.  
V. Sa. Devera dar ciência ao seu constituinte.

TRT-PR-51436-2006-089-09-00-7  
Local Atual : Vara do Trabalho DE APUCARANA  
Autor : Janete Dubiel de Paula  
Réu : Aloisio Aparecido Gaiardo  
ADV(S) : Alexandre Miguel Huszcz - PR27234  
Data da audiência: 07/02/2007 Hora: 13:50  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.  
V. Sa. Devera dar ciência ao seu constituinte.

TRT-PR-00436-1999-089-09-00-9 - (5 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho DE APUCARANA  
Autor : Monica dos Santos  
Réu : Katsiko Itimura  
ADV(S) : Alex Panerari - PR9637  
despacho fl. 425:  
“Diante do resultado insuficiente da penhora pelo sitema BACEN JUD, intime-se a parte autora para, no prazo de cinco dias, indicar outros bens para reforço da penhora, tendo em vista o apontamento de penhor cedular sobre aquele indicado pelo réu na petição de fl. 11.”

TRT-PR-51437-2006-089-09-00-1  
Local Atual : Vara do Trabalho DE APUCARANA  
Autor : Maria de Lourdes Andrade Adorno  
Réu : Heberle e Catafesta Ltda. (ME)  
Valdir Catafesta  
ADV(S) : Alexandre Miguel Huszcz - PR27234  
Data da audiência: 08/02/2007 Hora: 14:00  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.  
V. Sa. Devera dar ciência ao seu constituinte.

TRT-PR-51438-2006-089-09-00-6  
Local Atual : Vara do Trabalho DE APUCARANA  
Autor : Ricardo Luis Della Angelo  
Réu : Novo Mutum Indústria Comércio de Apresentação Ltda.  
Roberto Carlos Fontequ  
ADV(S) : Ezilio Henrique Manchini - PR15535  
Data da audiência: 07/02/2007 Hora: 14:00  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.  
V. Sa. Devera dar ciência ao seu constituinte.

TRT-PR-51439-2006-089-09-00-0  
Local Atual : Vara do Trabalho DE APUCARANA  
Autor : Emerson Henrique Rodrigues  
Réu : Paulo Cesar Bernardes  
Roseane C.L. Bernardes  
ADV(S) : Alexandre Guarilha - PR19380  
Data da audiência: 08/02/2007 Hora: 13:40  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas),

na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.  
V. Sa. Devera dar ciência ao seu constituinte.

TRT-PR-51440-2006-089-09-00-5  
Local Atual : Vara do Trabalho DE APUCARANA  
Autor : Ana Paula Krause  
Réu : World Celular Telecomunicações Ltda.  
Tim Sul S.A.  
ADV(S) : Ivone Fatima Freitas dos Santos - PR23446  
Data da audiência: 12/02/2007 Hora: 14:00  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.  
V. Sa. Devera dar ciência ao seu constituinte.

TRT-PR-51441-2006-089-09-00-0  
Local Atual : Vara do Trabalho DE APUCARANA  
Autor : Marcelo Soares de Oliveira  
Réu : C. Cr. Materiais de Construção Ltda.  
ADV(S) : Valdir Judai - PR15291  
Data da audiência: 05/02/2007 Hora: 13:50  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.  
V. Sa. Devera dar ciência ao seu constituinte.

TRT-PR-51442-2006-089-09-00-4  
Local Atual : Vara do Trabalho DE APUCARANA  
Autor : Joel Faustino Ribeiro  
Réu : Tecnomonte Máquinas e Equipamentos Ltda.  
ADV(S) : Valdir Judai - PR15291  
Data da audiência: 08/02/2007 Hora: 13:50  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.  
V. Sa. Devera dar ciência ao seu constituinte.

TRT-PR-51443-2006-089-09-00-9  
Local Atual : Vara do Trabalho DE APUCARANA  
Autor : Vanderlei Delveaux Romão  
Réu : Dupla Face - Indústria e Comércio de Confeções Ltda.  
ADV(S) : Valdir Judai - PR15291  
Data da audiência: 12/02/2007 Hora: 13:40  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.  
V. Sa. Devera dar ciência ao seu constituinte.

TRT-PR-00443-1995-089-09-00-7 - (5 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho DE APUCARANA  
Autor : José Cândido Alves  
Réu : Benedito Gilson Mendes  
Sebastião Nilson Mendes  
Avelina Lindomar Mendes  
José Wilson Vilas Boas  
Benedita Guiomar Mendes  
Paulo Wilson Mendes  
Edna Maria Vilas Boas Botter  
Edson Mendes Vilas Boas  
ADV(S) : Cirineu Dias - PR22500  
PAGAR A QUOTA DE DESPESAS QUE LHES CABEM, SOB PENA DE PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO. TAMBÉM, INFORMAR O ENDEREÇO ATUALIZADO DE SEUS CONSTITUINTEs.

TRT-PR-51444-2006-089-09-00-3  
Local Atual : Vara do Trabalho DE APUCARANA  
Autor : Natalino da Silva Pereira  
Réu : Edison Kuster Junior  
ADV(S) : Valdir Judai - PR15291  
Data da audiência: 12/02/2007 Hora: 13:50  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.  
V. Sa. Devera dar ciência ao seu constituinte.

TRT-PR-51445-2006-089-09-00-8  
Local Atual : Vara do Trabalho DE APUCARANA  
Autor : José Antonio de Lima  
Réu : S M R Guimaraes Entregas Ltda.  
Reginato Tintas Ltda.  
ADV(S) : Valdir Judai - PR15291  
Data da audiência: 13/02/2007 Hora: 13:40  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.  
V. Sa. Devera dar ciência ao seu constituinte.



TRT-PR-51446-2006-089-09-00-2

Local Atual : Vara do Trabalho DE APUCARANA  
 Autor : Renan do Nascimento  
 Réu : Centro de Formação de Condutores Dom Bosco Ltda.  
 ADV(S) : Ezilio Henrique Manchini - PR15535  
 Data da audiência: 13/02/2007 Hora: 14:00  
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.  
 V. Sa. Devera dar ciência ao seu constituinte.

TRT-PR-51481-2004-089-09-00-0 - (5 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho DE APUCARANA  
 Autor : Alex Sandro Rodrigues  
 Réu : Buzios Indústria e Comércio de Espumas Ltda.  
 ADV(S) : Ezilio Henrique Manchini - PR15535  
 Indicar os meios para prosseguimento da execução, sob pena de sua suspensão pelo prazo de um ano, nos termos do art. 40, da Lei 6830/80, de aplicação supletiva ao processo do trabalho, ao término do qual os autos serão remetidos ao arquivo provisório.

TRT-PR-51491-2005-089-09-00-6 - (5 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho DE APUCARANA  
 Autor : José Martusevicius  
 Réu : Antonio Carlos da Silva  
 Veraldino Pereira França  
 ADV(S) : Hiroyoshi Ida - PR8140  
 DESPACHO FL. 24:  
 "1 - Defiro o requerimento de parcelamento do valor devido a título de contribuição previdenciária, na forma pretendida. Contudo, por ocasião do depósito da última parcela, o débito deverá ser atualizado para que seja efetuado o depósito de forma integral.  
 2- Intime-se o reclamado para ciência do deferimento supra, bem como para providenciar os depósitos mensais em conta judicial a ser aberta na CEF/PAB/JT ou BB/PAB/JT para tal finalidade, à disposição deste Juízo."

TRT-PR-00497-2006-089-09-00-6 - (10 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho DE APUCARANA  
 Autor : Carlos Eduardo Cantoni Cavalcante  
 Réu : Golden Pack Empacotamento de Produtos Ltda.  
 ADV(S) : Antonio Carlos Cantoni - PR7380  
 DIANTE DA PROXIMIDADE DA AUDIÊNCIA, OS AUTOS FORAM RETIRADOS DA PAUTA. DEVENDO V.SA. DAR CIÊNCIA AO SEU CONSTITUINTE.  
 APRESENTAR O ATUAL E CORRETO ENDEREÇO DA PARTE RECLAMADA (SÚMULA 263/TST), INCLUSIVE CEP, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 267, IV, DO CPC.

TRT-PR-00502-1995-089-09-00-7

Local Atual : Vara do Trabalho DE APUCARANA  
 Autor : Carlos Roberto Ferreira dos Santos  
 Réu : Proforte S.A. Transporte de Valores  
 ADV(S) : Benedito Jose de Oliveira - PR12568  
 Retirar GR, a disposição no PAB/CEF, para saque crédito total.  
 Prazo de cinco dias.

TRT-PR-00539-1992-089-09-00-2 - (5 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho DE APUCARANA  
 Autor : Ana Maria Guimaraes Villela  
 Réu : Estado do Paraná  
 ADV(S) : Maria Zelia Oliveira e Oliveira - PR6450  
 Retirar GR, a disposição da autora no PAB/Banco do Brasil.

TRT-PR-00539-2002-089-09-00-5 - (5 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho DE APUCARANA  
 Autor : José Carlos Ramires  
 Réu : Televisão Tibagi Ltda.  
 ADV(S) : Helio Gomes Coelho Junior - PR7007  
 Luís Alberto Gonçalves Gomes Coelho - PR36491  
 APRESENTAR EMBARGOS À EXECUÇÃO, QUERENDO..

TRT-PR-00544-1997-089-09-00-0 - (5 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho DE APUCARANA  
 Autor : Paulo Ferraz  
 Réu : ALL América Latina Logística do Brasil S.A.  
 ADV(S) : Valdir Judai - PR15291  
 Sandra Calabrese Simao - PR13271  
 Autor: retirar GR, a disposição no PAB do Banco do Brasil, para saque do valor incontroverso. (R\$ 27.677,85).

Réu: Ciência da liberação do valor incontroverso ao autor para adoção das medidas fiscais cabíveis.

TRT-PR-00558-1995-089-09-00-1 - (30 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho DE APUCARANA  
 Autor : Nathie Ady Silva  
 Réu : Banco América do Sul S.A.  
 ADV(S) : Deusderio Tormina - PR9184  
 Luiz Eduardo Volpato - PR17553  
 Autor: retirar GRs, a disposição do autor no PAB da Caixa Econômica Federal, para saque crédito total e honorários advocatícios. Prazo de cinco dias.

Diante do encerramento do processo, poderão as partes retirar os documentos que juntaram aos autos, se assim tiverem interesse, no prazo de trinta dias.

TRT-PR-00599-2006-089-09-00-1 - (8 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho DE APUCARANA  
 Autor : Moacir Teodoro dos Santos  
 Réu : Ferro Velho Dragao do Norte Ltda.  
 Luiz Testa  
 Luiz Dinascir  
 ADV(S) : Celso Paulo da Costa - PR12549

Alexandre Miguel Huszcz - PR27234

Ciência da sentença prolatada nos autos supra, na qual foram julgados IMPROCEDENTES os embargos de declaração opostos, cujo inteiro teor da decisão encontra-se à disposição na Internet (www.trt9.gov.br) ou nesta Secretaria, para manifestação no prazo legal, querendo.

TRT-PR-00614-2002-089-09-00-8 - (30 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho DE APUCARANA  
 Autor : Sergio Luiz Valentin da Silva  
 Réu : Televisão Tibagi Ltda.  
 ADV(S) : Luís Alberto Gonçalves Gomes Coelho - PR36491  
 Deusderio Tormina - PR9184  
 Conforme disposição contida no art. 245 do Provimento-Geral da Corregedoria Regional do Trabalho da 9ª Região, poderão retirar os documentos juntados aos autos, se assim tiverem interesse, no prazo de trinta dias.

TRT-PR-00614-1997-089-09-00-0 - (5 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho DE APUCARANA  
 Autor : Maria Aparecida Moretti Nunes  
 Réu : Município de Marumbi  
 ADV(S) : Admir Viana Pereira - PR13459  
 Retirar GR, a disposição da autora no PAB do Banco do Brasil, para saque crédito parcial.

TRT-PR-00638-2002-089-09-00-7 - (8 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho DE APUCARANA  
 Autor : Rosinei Maria Correia Batista da Costa  
 Réu : Iecsa - Gta Telecomunicações Ltda.  
 Brasil Telecom S.A.  
 ADV(S) : Deusderio Tormina - PR9184  
 Joel Kravtchenko - PR20892  
 Erika Fernanda Ramos - PR21625

IMPROCEDENTES A IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO PROPOSTA, SENDO QUE O INTEIRO TEOR DESTA DECISÃO ENCONTRA-SE À DISPOSIÇÃO NESTA SECRETARIA OU NA INTERNET (www.trt9.gov.br), PARA MANIFESTAÇÃO NO PRAZO LEGAL.

TRT-PR-00638-2003-089-09-00-8 - (5 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho DE APUCARANA  
 Autor : Celso Evaristo de Paula Junior  
 Réu : Cco Engenharia e Telecomunicações Ltda.  
 Global Village Telecom Ltda.  
 ADV(S) : Sandra Calabrese Simao - PR13271  
 INDICAR BENS DA DEVEDORA PRINCIPAL CCO ENGENHARIA, SOB PENA DE A EXECUÇÃO RECAIR SOBRE SI, NOS TERMOS DO ITEM 1 DA R. SENTENÇA DE FL. 304.

TRT-PR-00643-2006-089-09-00-3

Local Atual : Vara do Trabalho DE APUCARANA  
 Autor : Elias Augusto da Silva  
 Réu : Roma Esporte de Apucarana S/C Ltda. (ME)  
 Município de Apucarana  
 ADV(S) : Edson Carlos Pereira - PR7596  
 Data da audiência: 05/02/2007 Hora: 14:20  
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa. A ausência do autor na audiência implicará a extinção do processo sem exame de mérito e consequente arquivamento dos autos, na forma do Art. 844 da CLT, bem como deverá apresentar rol de testemunhas, devidamente qualificadas, até 15 dias a partir do recebimento da intimação, sob pena de virem a ser inquiridas apenas aquelas que se fizerem presentes.  
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00647-2006-089-09-00-1

Local Atual : Vara do Trabalho DE APUCARANA  
 Autor : Edinaldo Cordeiro da Silva  
 Réu : Maxi Chama Azul Gás Distribuidora de Gás Ltda. (Massa Falida)  
 Poliana Transportes Ltda. (Massa Falida)  
 Ubassai Participações e Serviços Ltda.  
 ADV(S) : Oscar Ivan Prux - PR7541  
 Data da audiência: 07/02/2007 Hora: 14:10  
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa. A ausência do autor na audiência implicará a extinção do processo sem exame de mérito e consequente arquivamento dos autos, na forma do Art. 844 da CLT, bem como deverá apresentar rol de testemunhas, devidamente qualificadas, até 15 dias a partir do recebimento da intimação, sob pena de virem a ser inquiridas apenas aquelas que se fizerem presentes.  
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

Local Atual : Vara do Trabalho DE APUCARANA

Autor : Edinaldo Cordeiro da Silva  
 Réu : Maxi Chama Azul Gás Distribuidora de Gás Ltda. (Massa Falida)  
 Poliana Transportes Ltda. (Massa Falida)  
 Ubassai Participações e Serviços Ltda.  
 ADV(S) : Oscar Ivan Prux - PR7541  
 Data da audiência: 07/02/2007 Hora: 14:10  
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa. A ausência do autor na audiência implicará a extinção do processo sem exame de mérito e consequente arquivamento dos autos, na forma do Art. 844 da CLT, bem como deverá apresentar rol de testemunhas, devidamente qualificadas, até 15 dias a partir do recebimento da intimação, sob pena de virem a ser inquiridas apenas aquelas que se fizerem presentes.  
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00652-2005-089-09-00-3 - (8 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho DE APUCARANA  
 Autor : Antonio Wanderley Miguel  
 Réu : K M Work Confeções Ltda.  
 Roberto Kenji Yuki  
 Byd Indústria e Comércio de Confeções Ltda.  
 ADV(S) : Oscar Ivan Prux - PR7541  
 Andrea Carboni Barato - PR21380  
 Diante da redação do art. 832, § 4º, da CLT, recebido como recurso ordinário a manifestação apresentada pelo INSS às fls. 77/78.  
 Apresentar contra-razões, no prazo legal, querendo.

TRT-PR-00678-2003-089-09-00-0 - (5 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho DE APUCARANA  
 Autor : Eurico Bueno de Lara  
 Réu : Viação Apucarana Ltda.  
 ADV(S) : Sergio Luiz Candeo - PR7129  
 Retirar GR, a disposição do autor no PAB/CEF, para saque crédito total.

TRT-PR-00679-2005-089-09-00-6

Local Atual : Vara do Trabalho DE APUCARANA  
 Autor : Alex Aparecido Chotti  
 Réu : Zulin Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda.  
 Rs Produtos Químicos Ltda.  
 Labore Tecnologia em Informatica Ltda.  
 M2 Ltda.  
 Matrix Química Indústria, Comércio e Distribuição de Solventes Ltda.  
 Marcelo Zulin  
 ADV(S) : Cesar Vidor - PR37203  
 Maria Jose Heckert Mello - PR11963  
 Diego Felipe Muñoz Donoso - PR21624  
 Diante dos termos do art. 322 do CPC e em razão da devolução das intimações de fls. 246/248, publique-se no DJ-PR a decisão de fl. 243.  
 decisão fl. 243:  
 "1- Diante da manifestação do Sr. Perito, providencie-se o cumprimento do item 5 do despacho de fl. 238.  
 2- Em virtude da impossibilidade de conclusão da perícia até a data designada para realização da audiência de encerramento da instrução processual, fica a mesma adiada para o dia 09/05/2007 às 13h35.  
 3- Intimem-se as partes para ciência."

TRT-PR-00680-2002-089-09-00-8

Local Atual : Vara do Trabalho DE APUCARANA  
 Autor : Ercilio Rodrigues dos Santos  
 Réu : Ivaicana Agropecuária Ltda.  
 ADV(S) : Rubens Pinheiro da Silva - PR29572  
 Vera Lucia de Mello - PR19059  
 Autor: retirar GR, a disposição no PAB do Banco do Brasil S/A, para saque do valor incontroverso (R\$ 2.492,68). Prazo de cinco dias.

Réu: Ciência da liberação do valor incontroverso ao autor para adoção das medidas previdenciárias e fiscais cabíveis.

TRT-PR-00715-2003-089-09-00-0 - (5 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho DE APUCARANA  
 Autor : Moyses Thomaz da Silva  
 Réu : Frigorífico e Agropecuária Spaciari Ltda.  
 ADV(S) : Jose Edilson Miranda - PR14342  
 GUIA DE RETIRADA REFERENTE AO SALDO REMANESCENTE.

TRT-PR-00729-2004-089-09-00-4 - (5 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho DE APUCARANA  
 Autor : João Severino da Silva  
 Réu : Astemar - Associação dos Transportadores de Estudantes do Mu - Município de Apucarana  
 ADV(S) : Lourival Lino de Sousa - PR8978  
 Manifestar-se quanto às diligências negativas do Oficial de Justiça de fl. 295 e pesquisa Bacen Jud fls. 293/294.

TRT-PR-00743-2006-089-09-00-0

Local Atual : Vara do Trabalho DE APUCARANA  
 Autor : Hermenegildo da Roda  
 Réu : Crea/ Pr Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Estado do Paraná  
 ADV(S) : Celso Aldinucci - PR23166  
 Leticia Daniele Simm - PR28588  
 Decisão de fls. 139

1- Cadastre-se a Dra. Leticia Danielle Simm (OAB/PR 28588), como procuradora judicial da parte ré, anotando-se na capa dos autos.

2- Diante dos argumentos expedidos pela reclamada, em especial a informação e comprovação de que o autor auferir proventos de aposentadoria, considerando-se a redação da Orientação Jurisprudencial nº 177, da SDI-I, do C. TST e da Súmula nº 363, do C. TST, revejo a decisão de fls. 98/99 e determino a suspensão da determinação de sua reintegração ao emprego.

3- Aguarde-se a realização da audiência UNA já designada.

4- Intimem-se as partes para ciência da presente decisão." em 06/12/2006, Daniel Jose de Almeida Pereira.

TRT-PR-00746-2006-089-09-00-3

Local Atual : Vara do Trabalho DE APUCARANA  
 Autor : Maicon Andre de Freitas  
 Réu : Bordatex Bordados Computadorizados Ltda.  
 Sebastião Luis Fante  
 Altimar Carleto  
 ADV(S) : Antonina Maria Casini - PR19069  
 Data da audiência: 08/02/2007 Hora: 14:10  
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa. A ausência do autor na audiência implicará a extinção do processo sem exame de mérito e consequente arquivamento dos autos, na forma do Art. 844 da CLT, bem como deverá apresentar rol de testemunhas, devidamente qualificadas, até 15 dias a partir do recebimento da intimação, sob pena de virem a ser inquiridas apenas aquelas que se fizerem presentes.  
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00747-2006-089-09-00-8

Local Atual : Vara do Trabalho DE APUCARANA  
 Autor : Weslei Batista dos Santos  
 Réu : E F Clemente e Cia Ltda.  
 Edson de Freitas Clemente  
 Luiz Bertolli  
 ADV(S) : Antonina Maria Casini - PR19069  
 Data da audiência: 08/02/2007 Hora: 14:20  
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa. A ausência do autor na audiência implicará a extinção do processo sem exame de mérito e consequente arquivamento dos autos, na forma do Art. 844 da CLT, bem como deverá apresentar rol de testemunhas, devidamente qualificadas, até 15 dias a partir do recebimento da intimação, sob pena de virem a ser inquiridas apenas aquelas que se fizerem presentes.

tes.  
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00755-2005-089-09-00-3 - (5 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho DE APUCARANA  
 Autor : Angela Cristina Floriani  
 Réu : Banco Sudameris Brasil S.A.  
 ADV(S) : Vanderlei Carlos Sartori Junior - PR17334  
 DEPOSITAR o valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) referente ao adiantamento dos honorários do perito, diante da ausência de sua declaração de atestado do pobreza.

TRT-PR-00797-2003-089-09-00-2 - (5 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho DE APUCARANA  
 Autor : Maria Aparecida de Oliveira  
 Réu : Lar São Vicente de Paulo de Apucarana  
 ADV(S) : Deusderio Tormina - PR9184  
 Joao Aparecido Michelin - PR12939  
 Autora: retirar GR, a disposição no PAB/CEF, para saque da diferença de seu crédito. Prazo de cinco dias.

Réu: diante da insuficiência de saldo na conta judicial, deverá comprovar o recolhimento das custas processuais e de execução, no valor de R\$ 96,91 (guia DARF, código da receita 8019), em cinco 48 horas, sob pena de prosseguimento.

TRT-PR-00806-2001-089-09-00-3 - (8 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho DE APUCARANA  
 Autor : Valeria Socorro Rodrigues  
 Réu : Associação de Proteção À Maternidade e À Infância de Apucarana - APMI  
 Eva Maria Marques  
 Maria Conceição Aparecida Scarpelini  
 Maria Aparecida da Silva  
 Suely Cebrían Lopes Scarpelini Kaminski  
 ADV(S) : Wolney Cesar Rubin - PR24811  
 MANIFESTAR-SE QUANTO AO AGRAVO DE PETIÇÃO INTERPOSTO PELA 5ª RÉ.

TRT-PR-00815-2001-089-09-00-4 - (365 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho DE APUCARANA  
 Autor : Lurdes de Fatima Almeida  
 Réu : Associação de Proteção À Maternidade e À Infância de Apucarana - APMI  
 Cosap - Conselho de Obras Sociais de Apucarana  
 Município de Apucarana  
 ADV(S) : Wolney Cesar Rubin - PR24811  
 SUSPENSA a execução pelo prazo de um ano (art. 40 da Lei nº 6830/80). No decurso do prazo, não havendo manifestação, os autos serão remetidos ao arquivo provisório.

TRT-PR-00818-2001-089-09-00-8 - (365 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho DE APUCARANA  
 Autor : Eliane Evaristo  
 Réu : Associação de Proteção À Maternidade e À Infância de Apucarana - APMI  
 Cosap - Conselho de Obras Sociais de Apucarana  
 Município de Apucarana  
 ADV(S) : Wolney Cesar Rubin - PR24811  
 Suspensa a execução pelo prazo de um ano (art. 40 da Lei nº 6830/80). No decurso do prazo, não havendo manifestação, os autos serão remetidos ao arquivo provisório.

TRT-PR-00822-2000-089-09-00-5 - (5 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho DE APUCARANA  
 Autor : Arilton Pires da Silva  
 Réu : COPEL Distribuição S.A.  
 ADV(S) : Marcos Roberto Meneghin - PR19039  
 Retirar GR, a disposição no PAB/Banco do Brasil, para saque crédito total do autor.

TRT-PR-00843-1997-089-09-00-4 - (5 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho DE APUCARANA  
 Autor : Marlon Falleiros Nollí  
 Réu : Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A.  
 ADV(S) : Deusderio Tormina - PR9184  
 Autor: retirar GR, a disposição no PAB do Banco do Brasil, para saque da diferença do crédito.

TRT-PR-00877-2002-089-09-00-7 - (5 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho DE APUCARANA  
 Autor : Lourival Martins  
 Réu : Construtora Bento Ltda.  
 Iecsa - Gta Telecomunicações Ltda.  
 Brasil Telecom S.A.  
 ADV(S) : Alberto Rodrigues Alves - PR25317  
 Sandra Regina Rodrigues - PR27497  
 Manifestar eventual interesse em nova remessa da guia ao banco depositário, nos termos do art. 167, § 4º, do Provimento Geral da Corregedoria do TRT 9ª Região. Guia em nome dos procuradores Alberto R. Alves e Sandra R. Rodrigues.

TRT-PR-00899-1998-089-09-00-0

Local Atual : Vara do Trabalho DE APUCARANA  
 Autor : Luis Locoman  
 Réu : Companhia Paranaense de Energia - COPEL  
 ADV(S) : Marcos Roberto Meneghin - PR19039  
 Claudia Cecilia Camacho Rojas - PR25238  
 Autor: retirar GR, a disposição do autor no PAB do Banco do Brasil, para saque crédito total. Prazo de cinco dias.

Diante do encerramento do processo, poderão as partes retirar os documentos que juntaram aos autos, se assim tiverem interesse, no prazo de trinta dias.

TRT-PR-00932-1998-089-09-00-1 - (5 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho DE APUCARANA  
 Autor : Messias Gonçalves Pereira  
 Réu : Principal Vigilância S/C Ltda.  
 Alvorada Segurança Bancária e Patrimonial Ltda.  
 Caixa Economica Federal  
 ADV(S) : Francisco Spisla - PR12039



Retirar GR, a disposição no PAB/CEF, para saque saldo remanescente.

TRT-PR-00971-2001-089-09-00-5

Local Atual : Vara do Trabalho DE APUCARANA  
 Autor : Celina Maria Gonçalves Machado  
 Réu : Banco Banestado S.A.  
 Banco Itau S.A. (Sucessor do Banco Banestado S/A)  
 ADV(S) : Lourival Lino de Sousa - PR8978  
 Vera Augusta Moraes Xavier da Silva - PR7446  
 Autor: retirar GR, a disposição do autor no PAB do Banco do Brasil, para saque crédito total. Prazo de cinco dias.

Diante do encerramento do processo, poderão as partes retirar os documentos que juntaram aos autos, se assim tiverem interesse, no prazo de trinta dias.

TRT-PR-00991-1996-089-09-00-8 - (30 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho DE APUCARANA  
 Autor : Marcia Terezinha Pineda Ribeiro  
 Réu : Banco Bradesco S.A.  
 ADV(S) : Jose Maury Monteiro Filho - PR13388  
 Simone de Oliveira Pereira - PR24098  
 Autor: retirar GR, a disposição do autor no PAB do Banco do Brasil, para saque da diferença de seu crédito. Prazo de cinco dias.

Diante do encerramento do processo, poderão as partes retirar os documentos que juntaram aos autos, se assim tiverem interesse, no prazo de trinta dias.

TRT-PR-01110-2002-089-09-00-5 - (5 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho DE APUCARANA  
 Autor : João Elias de Freitas Gasparim  
 Réu : Disnorpa Distribuidora de Bebidas Norte do Paraná Ltda.  
 Dorival Ruzzon  
 Luiz Ambrozio Ruzzon  
 Antonio Ruzzon  
 Oswaldo Luiz Diium  
 Dulciney Guergolette  
 Aparecido Pires Cardia  
 Oswaldo Pires Cardia  
 ADV(S) : Jorge Hamilton Aidar - PR5631  
 INFORMAR A ESTE JUÍZO ONDE O BEM INDICADO À PENHORA PODE SER LOCALIZADO.

TRT-PR-01140-2001-089-09-00-0 - (30 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho DE APUCARANA  
 Autor : Anderson Luiz Simoes  
 Réu : Iecsa - Gta Telecomunicações Ltda.  
 Brasil Telecom S.A.  
 ADV(S) : Samir Thome Filho - PR23684  
 Antonio Francisco Correa Athayde - PR8227  
 Sandra Regina Rodrigues - PR27497  
 Autor: retirar GR, a disposição do autor no PAB/Banco do Brasil, para saque crédito total. Prazo de cinco dias.

Diante do encerramento do processo, poderão as partes retirar os documentos que juntaram aos autos, se assim tiverem interesse, no prazo de trinta dias.

TRT-PR-01174-2001-089-09-00-5 - (5 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho DE APUCARANA  
 Autor : Luiz Eduardo de Novaes  
 Réu : Empresa Princesa do Ivai Ltda.  
 ADV(S) : Alberto de Paula Machado - PR11553  
 PROVIDENCIAR O LEVANTAMENTO DA GUIA DE RETIRADA REFERENTE AO SALDO REMANESCENTE EXPEDIDO EM AGOSTO/06. FL. 625.

TRT-PR-01234-1998-089-09-00-3 - (30 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho DE APUCARANA  
 Autor : Sonia Satsuki Suuki  
 Réu : Banco Meridional do Brasil S.A.  
 ADV(S) : Elton Luiz de Carvalho - PR14494  
 Elson Lemuche Tazawa - PR14496  
 Marcelo Alessi - PR16272  
 Conforme disposição contida no art. 245 do Provimento-Geral da Corregedoria Regional do Trabalho da 9ª Região, poderão retirar os documentos juntados aos autos, se assim tiverem interesse.

TRT-PR-01248-1992-089-09-00-1 - (5 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho DE APUCARANA  
 Autor : José Reche Alvares  
 Réu : Banco do Brasil S.A.  
 ADV(S) : Wilson Sokolowski - PR2676  
 Retirar GR, a disposição no PAB/Banco do Brasil, para saque do ressarcimento do imposto de renda. Prazo de cinco dias.

TRT-PR-01278-2000-089-09-00-9 - (5 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho DE APUCARANA  
 Autor : Sebastião Manoel da Silva  
 Réu : Iecsa - Gta Telecomunicações Ltda.  
 Brasil Telecom S.A.  
 ADV(S) : Sergio Luiz Candeco - PR7129  
 Retirar GR, a disposição no PAB/Banco do Brasil, para saque diferença crédito total.

TRT-PR-01289-1997-089-09-00-2

Local Atual : Vara do Trabalho DE APUCARANA  
 Autor : Itamar Nogueira Barbosa  
 Réu : Ferrovia Sul Atlantico S.A. (Sucessora da RFFSA)  
 ADV(S) : Edison Canesin Junior - PR18239  
 Itamar Strumielo Diniz - PR20948  
 Indeferido o requerimento para liberação de valores, eis que sequer é conhecido o crédito do autor na medida em que a conta de liquidação ainda não foi elaborada.

TRT-PR-01331-2000-089-09-00-1 - (5 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho DE APUCARANA  
 Autor : José Luiz Bengozi  
 Réu : Amarildo Barrichello - (ME)

ADV(S) : Edival Murador - PR24327

Retirar GR, a disposição no PAB/CEF, para saque valores. Prazo de cinco dias.

TRT-PR-01371-1999-089-09-00-9 - (5 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho DE APUCARANA  
 Autor : Matilde Aparecida Rodrigues Silva  
 Réu : Banco do Brasil S.A.  
 Util Conservação e Limpeza Ltda. S/C  
 Limpasul Prestação de Serviços S/C Ltda.  
 ADV(S) : Orlando Amaral Miras - PR22316  
 Cleber Ricardo Ballan - PR26917  
 APRESENTAR SUA CTPS PARA ANOTAÇÕES CONFORME DETERMINAÇÃO EM SENTENÇA.

TRT-PR-01503-2000-089-09-00-7 - (5 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho DE APUCARANA  
 Autor : Eva Soares Aparecido  
 Réu : LimpTec Serviços Especiais Ltda.  
 Instituto de Saude do Paraná  
 ADV(S) : Valdir Judai - PR15291  
 Autor: retirar GR, a disposição do autor no PAB da Caixa Economica Federal, para saque crédito total. Prazo de cinco dias.

TRT-PR-01561-1993-089-09-00-0 - (5 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho DE APUCARANA  
 Autor : Adão José da Silveira  
 Réu : Nikkor Industrial S.A.  
 ADV(S) : Eduardo Luiz Correia - PR17602  
 Comprovar o pagamento das custas processuais e de execução, no valor de R\$ 313,00 (guia DARF, código 8019), em cinco dias, sob pena de prosseguimento da execução.

TRT-PR-01622-2000-089-09-00-0 - (5 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho DE APUCARANA  
 Autor : Ivo Machado Lemes  
 Réu : Vidor Comercial de Materiais Elétricos Ltda.  
 T&P Ltda. Implantacoes de Redes Divisão de Tv A Cabo Net Rio  
 ADV(S) : Jose Antonio Cordeiro Calvo - PR11552  
 Ciência da garantia da execução em relação ao seu débito, com a conversão em penhora do depósito recursal (fl. 527), para, querendo, apresentar embargos à execução no prazo legal.

TRT-PR-01689-1995-089-09-00-6 - (5 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho DE APUCARANA  
 Autor : Nilson Menezes Dias  
 Réu : Caixa Economica Federal  
 ADV(S) : Francisco Spisla - PR12039  
 Retirar GR, a disposição no PAB/Caixa Economica Federal, para saque saldo remanescente.

Vara do Trabalho DE APUCARANA  
 Rafaela Fabbri Cesar Jorge  
 Diretor(a)

## Arapongas

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO**  
**Vara do Trabalho DE ARAPONGAS**  
**RUA HARPÍIA 405**  
**86701260 ARAPONGAS**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00050/2006**

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-00001-2006-653-09-00-3

Local Atual : Vara do Trabalho DE ARAPONGAS  
 Autor : Ana Paula Chambó  
 Réu : Rodovias Integradas do Paraná S.A.  
 ADV(S) : Alexandre Sutkus de Oliveira - PR33264  
 Vanessa Morzelle Pinheiro - PR36446

Vistos e etc.

Para encerramento da instrução processual, formulação das razões finais e renovação da proposta conciliatória, designa-se audiência para o dia 16/01/2007, às 13h55min.

Intimem-se as partes, pelos procuradores.

TRT-PR-79006-2006-653-09-00-9

Local Atual : Vara do Trabalho DE ARAPONGAS  
 Autor : Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - Cna  
 Réu : Osmar Amaral  
 ADV(S) : Odenir Vital Barbosa - PR10875  
 Data da audiência: 18/01/2007 Hora: 13:20  
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-91010-2006-653-09-00-5

Local Atual : Vara do Trabalho DE ARAPONGAS  
 Autor : Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviarios de Londrina - Sinttroal  
 Réu : Big Frango Indústria e Comércio de Alimentos Ltda.  
 ADV(S) : Joaquim Faustino de Carvalho - PR11212  
 Data da audiência: 24/01/2007 Hora: 13:55  
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-99510-2006-653-09-00-5

Local Atual : Vara do Trabalho DE ARAPONGAS  
 Autor : Maristela da Rocha Guimarães dos Santos  
 Réu : Moval Móveis Arapongas Ltda.

ADV(S) : Fabio Viana Barros - PR37164

Angela Elisa Ramos Penha - PR36858

Vistos e etc.

Tendo em vista a formulação de quesitos suplementares pelo Reclamado, adia-se a data designada para encerramento da instrução processual, formulação das razões finais e renovação da proposta conciliatória, designa-se audiência para 14/02/2007, às 13h55min.

Intimem-se as partes, pelos procuradores e o Sr. Perito.

TRT-PR-99541-2006-653-09-00-6

Local Atual : Vara do Trabalho DE ARAPONGAS  
 Autor : Edson Marques da Silva  
 Réu : Indústria e Comércio de Embalagens de Madeira Tata Ltda.  
 Banestado Clube de Seguros S/C  
 Companhia de Seguros Gralha Azul  
 ADV(S) : Anici Premevida - PR15501  
 Afonso Masakazu Kawamura - PR8595  
 Luciany Michelli Pereira dos Santos - PR27709  
 Data da audiência: 18/01/2007 Hora: 14:30  
 Fica V.Sa. intimado de que foi designada AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, instrução e julgamento para o dia, hora e local acima mencionados, com relação aos autos supra.

TRT-PR-99547-2006-653-09-00-3

Local Atual : Vara do Trabalho DE ARAPONGAS  
 Autor : Aparecida Vasconcelos da Silva  
 Réu : Kits Paraná Indústria e Comércio de Móveis Ltda.  
 ADV(S) : Helder Masquete Calixti - PR36289  
 Data da audiência: 24/01/2007 Hora: 13:15  
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00097-2006-653-09-00-0

Local Atual : Vara do Trabalho DE ARAPONGAS  
 Autor : Hosana Cavalcanti Canhette  
 Réu : Ronaldo Perez de Aquino - Indústria e Comércio de Bónés  
 Claudéir Maureli da Cruz  
 ADV(S) : Anderson Garcia Kato - PR35053  
 Data da audiência: 18/01/2007 Hora: 13:25  
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-51133-2006-653-09-00-3

Local Atual : Vara do Trabalho DE ARAPONGAS  
 Autor : Paulo Nogueira Batista  
 Réu : Mauro Morishita  
 ADV(S) : Reinaldo Caetano dos Santos - PR16599  
 Data da audiência: 27/02/2007 Hora: 13:15  
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-51134-2006-653-09-00-8

Local Atual : Vara do Trabalho DE ARAPONGAS  
 Autor : Antonia Dalva Craveiro Ferreira  
 Réu : Ana Maria Araujo Guerra Barbosa Me  
 Ana Maria Araujo Guerra Barbosa  
 Claudio Barbosa  
 ADV(S) : Osvaldo Faria do Carmo - PR20852  
 Data da audiência: 27/02/2007 Hora: 13:30  
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-51135-2006-653-09-00-2

Local Atual : Vara do Trabalho DE ARAPONGAS  
 Autor : Maria José Malta Diamante  
 Réu : Tizzo & Righeto Ltda. (ME)  
 Roseli Liberato Tizzo  
 Antonio Pedro Rigueto  
 ADV(S) : Osvaldo Faria do Carmo - PR20852  
 Data da audiência: 27/02/2007 Hora: 13:45  
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-51136-2006-653-09-00-7

Local Atual : Vara do Trabalho DE ARAPONGAS  
 Autor : José Antonio Raimundo  
 Réu : Comercial Marcelo S Ltda. (ME)  
 ADV(S) : Luis Fernando Nogueira - SP108427  
 Data da audiência: 28/02/2007 Hora: 13:15  
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-51137-2006-653-09-00-1

Local Atual : Vara do Trabalho DE ARAPONGAS  
 Autor : Margarida Scaratto Bonugli  
 Réu : Maria de Fatima C. Almeida  
 ADV(S) : Aparecido Donizete Gomes - PR23312  
 Data da audiência: 28/02/2007 Hora: 13:30  
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-00496-2005-653-09-00-0

Local Atual : Vara do Trabalho DE ARAPONGAS  
 Autor : Silvio Pinto  
 Réu : Irmol - Indústrias Reunidas de Móveis Ltda.  
 ADV(S) : Alexander Campos de Lima - PR31583  
 Angela Elisa Ramos Penha - PR36858

Audiência de Instrução: 30/01/2007 às 15h00min.  
 Vistos,etc.

À audiência, ocasião em que se apreciará as alegações do Autor às fl. 268.

Assim, para encerramento da instrução processual, formulação das razões finais e renovação da proposta conciliatória, designa-se audiência para o dia 30/01/2007, às 15h00min.

Intimem-se as partes, pelos procuradores.

TRT-PR-00500-2006-653-09-00-0

Local Atual : Vara do Trabalho DE ARAPONGAS  
 Autor : Antonio Bueno  
 Réu : Azulbras Indústria e Comércio de Moveis Ltda.  
 Estobras Indústria e Comércio de Moveis Ltda.  
 ADV(S) : Maria Lucilda Santos - PR18607  
 Data da audiência: 08/02/2007 Hora: 13:55  
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00516-2006-653-09-00-3

Local Atual : Vara do Trabalho DE ARAPONGAS  
 Autor : Olinda Maria dos Santos  
 Réu : Luiz Tizzo Confeccções  
 Tizzo & Righeto Ltda. (ME)  
 ADV(S) : Anderson Garcia Kato - PR35053  
 Data da audiência: 31/01/2007 Hora: 13:52  
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00534-2006-653-09-00-5

Local Atual : Vara do Trabalho DE ARAPONGAS  
 Autor : Cosmo Modesto Nogueira  
 Réu : Sementes Balu Ltda.  
 José Martins de Freitas e Outros - Fazenda Divisão  
 Carlos de Freitas - Fazenda Gaspar  
 ADV(S) : Maria Zelia O e Oliveira - PR6450  
 Data da audiência: 12/02/2007 Hora: 13:20  
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00573-2006-653-09-00-2

Local Atual : Vara do Trabalho DE ARAPONGAS  
 Autor : Suely Aparecida Pereira  
 Réu : Marco Avicultura Ltda.  
 ADV(S) : Marcos Eugenio - PR27726  
 Data da audiência: 24/01/2007 Hora: 13:20  
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00574-2006-653-09-00-7

Local Atual : Vara do Trabalho DE ARAPONGAS  
 Autor : Claudemir Fernando Rebonato  
 Réu : Moveis Belo Indústria e Comércio Ltda. - Obras  
 ADV(S) : Marcos Eugenio - PR27726  
 Data da audiência: 24/01/2007 Hora: 13:25  
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00575-2006-653-09-00-1

Local Atual : Vara do Trabalho DE ARAPONGAS  
 Autor : Rovilson Maximiano  
 Réu : Mowem Indústria e Comércio de Resíduos de Madeiras Ltda.  
 ADV(S) : Marcos Eugenio - PR27726  
 Data da audiência: 24/01/2007 Hora: 13:30  
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00576-2006-653-09-00-6

Local Atual : Vara do Trabalho DE ARAPONGAS  
 Autor : Marciel Camargo de Oliveira  
 Réu : Produtos Alimentícios Arapongas S.A. - PRODASA  
 ADV(S) : Marcos Eugenio - PR27726  
 Data da audiência: 24/01/2007 Hora: 13:35  
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da



audiência designada.

TRT-PR-00577-2006-653-09-00-0

Local Atual : Vara do Trabalho DE ARAPONGAS

Autor : Carlos Cavalcante

Réu : Poltalti Indústria e Comércio de Resíduos de Madeiras Ltda.

Mowem Indústria e Comércio de Resíduos de Madeiras Ltda.

ADV(S) : Marcos Eugenio - PR27726

Data da audiência: 24/01/2007 Hora: 13:40

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00578-2006-653-09-00-5

Local Atual : Vara do Trabalho DE ARAPONGAS

Autor : Rovilson Maximiano

Réu : Moval Móveis Arapongas Ltda.

ADV(S) : Marcos Eugenio - PR27726

Data da audiência: 24/01/2007 Hora: 13:45

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00579-2006-653-09-00-0

Local Atual : Vara do Trabalho DE ARAPONGAS

Autor : Antonio da Silva Lima

Réu : Gomes & Baptista Ltda.

Artefacto - Indústria e Comércio de Moveis Ltda.

ADV(S) : Anderson Garcia Kato - PR35053

Data da audiência: 25/01/2007 Hora: 13:15

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00580-2006-653-09-00-4

Local Atual : Vara do Trabalho DE ARAPONGAS

Autor : Donizete Valentim Perin

Réu : Gomes & Baptista Ltda.

Artefacto - Indústria e Comércio de Moveis Ltda.

ADV(S) : Anderson Garcia Kato - PR35053

Data da audiência: 25/01/2007 Hora: 13:20

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00581-2006-653-09-00-9

Local Atual : Vara do Trabalho DE ARAPONGAS

Autor : Luciano Pereira Rosa

Réu : Gomes & Baptista Ltda.

Artefacto - Indústria e Comércio de Moveis Ltda.

ADV(S) : Anderson Garcia Kato - PR35053

Data da audiência: 25/01/2007 Hora: 13:25

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00582-2006-653-09-00-3

Local Atual : Vara do Trabalho DE ARAPONGAS

Autor : Carlos Fontanive

Réu : Gomes & Baptista Ltda.

Artefacto - Indústria e Comércio de Moveis Ltda.

ADV(S) : Anderson Garcia Kato - PR35053

Data da audiência: 25/01/2007 Hora: 13:30

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00583-2006-653-09-00-8

Local Atual : Vara do Trabalho DE ARAPONGAS

Autor : Carmem Lopes da Silva

Réu : Rivaldo Frederico

Luiz Antonio Sartorio

ADV(S) : Deusderio Tormina - PR9184

Data da audiência: 25/01/2007 Hora: 13:35

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00589-2006-653-09-00-5

Local Atual : Vara do Trabalho DE ARAPONGAS

Autor : Orlando Vieira

Réu : Rudder Segurança Ltda.

Banco Itau S.A.

ADV(S) : Umberto Carlos Becker - PR15743

Data da audiência: 25/01/2007 Hora: 13:40

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00590-2006-653-09-00-0

Local Atual : Vara do Trabalho DE ARAPONGAS

Autor : Martim Damião Savelli Pereira

Réu : Fabricadora de Espumas e Colchões Norte Paranaense Ltda.

ADV(S) : Oswaldo Américo de Souza Junior - PR17751

Data da audiência: 25/01/2007 Hora: 13:45

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00591-2006-653-09-00-4

Local Atual : Vara do Trabalho DE ARAPONGAS

Autor : Nilson Sergio de Oliveira

Réu : Frango Dm Indústria e Comércio de Alimentos Ltda.

ADV(S) : Anderson Garcia Kato - PR35053

Data da audiência: 25/01/2007 Hora: 13:50

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00592-2006-653-09-00-9

Local Atual : Vara do Trabalho DE ARAPONGAS

Autor : Claudinei Chiconatto

Réu : Nutriara Alimentos Ltda.

ADV(S) : Alexander Campos de Lima - PR31583

Data da audiência: 29/01/2007 Hora: 13:15

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00593-2006-653-09-00-3

Local Atual : Vara do Trabalho DE ARAPONGAS

Autor : José Lino de Sales

Réu : Uniport Atacado e Distribuidora de Alimentos Ltda.

ADV(S) : Marcos Eugenio - PR27726

Data da audiência: 29/01/2007 Hora: 13:20

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00594-2006-653-09-00-8

Local Atual : Vara do Trabalho DE ARAPONGAS

Autor : Dirce da Silva Costa

Réu : Koch Koch Yaedu e Freitas Ltda.

ADV(S) : Marcos Eugenio - PR27726

Data da audiência: 29/01/2007 Hora: 13:25

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00595-2006-653-09-00-2

Local Atual : Vara do Trabalho DE ARAPONGAS

Autor : Rogério Aparecido da Silva

Réu : Pennacchi & Cia Ltda.

ADV(S) : Marcos Eugenio - PR27726

Data da audiência: 29/01/2007 Hora: 13:30

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00596-2006-653-09-00-7

Local Atual : Vara do Trabalho DE ARAPONGAS

Autor : Franciely Francisco Cardoso

Réu : Associação Norte Paranaense de Combate ao Câncer

ADV(S) : Marcos Eugenio - PR27726

Data da audiência: 29/01/2007 Hora: 13:35

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00597-2006-653-09-00-1

Local Atual : Vara do Trabalho DE ARAPONGAS

Autor : Roselaine Serafim

Réu : Gomes & Baptista Ltda.

Artefacto - Indústria e Comércio de Moveis Ltda.

ADV(S) : Anderson Garcia Kato - PR35053

Data da audiência: 30/01/2007 Hora: 13:15

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00598-2006-653-09-00-6

Local Atual : Vara do Trabalho DE ARAPONGAS

Autor : Irene Soares da Silva Portella

Réu : Gomes & Baptista Ltda.

Artefacto - Indústria e Comércio de Moveis Ltda.

ADV(S) : Anderson Garcia Kato - PR35053

Data da audiência: 30/01/2007 Hora: 13:20

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00599-2006-653-09-00-0

Local Atual : Vara do Trabalho DE ARAPONGAS

Autor : Claudionor Lemos da Silva

Réu : Gomes & Baptista Ltda.

Artefacto - Indústria e Comércio de Moveis Ltda.

ADV(S) : Anderson Garcia Kato - PR35053

Data da audiência: 30/01/2007 Hora: 13:25

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00600-2006-653-09-00-7

Local Atual : Vara do Trabalho DE ARAPONGAS

Autor : Allan Carlos Gomes dos Santos

Réu : Gomes & Baptista Ltda.

Artefacto - Indústria e Comércio de Moveis Ltda.

ADV(S) : Anderson Garcia Kato - PR35053

Data da audiência: 30/01/2007 Hora: 13:30

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00601-2006-653-09-00-1

Local Atual : Vara do Trabalho DE ARAPONGAS

Autor : Jorge Fornel

Réu : Azulbras Importação e Exportação Ltda.

Estobras Indústria e Comércio de Moveis Ltda.

Estobras Montagens de Estofados Ltda.

ADV(S) : Fernando Cesar Martins Borges - PR14184

Data da audiência: 12/02/2007 Hora: 13:30

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00602-2006-653-09-00-6

Local Atual : Vara do Trabalho DE ARAPONGAS

Autor : Charly Cristina Wiese

Réu : Rosch Administradora de Serviços e Informatica Ltda.

ADV(S) : Andre Luiz Donega Verri - PR28981

Data da audiência: 30/01/2007 Hora: 13:40

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00603-2006-653-09-00-0

Local Atual : Vara do Trabalho DE ARAPONGAS

Autor : Ailton Rovaldo da Silva

Réu : Gomes & Baptista Ltda.

ADV(S) : Eliane Aparecida David Staub - PR23102

Data da audiência: 30/01/2007 Hora: 13:35

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00604-2006-653-09-00-5

Local Atual : Vara do Trabalho DE ARAPONGAS

Autor : Maria Helena dos Reis Oliveira

Réu : Clínica Dentária Volte A Sorrir

Edson Aparecido Tovante

ADV(S) : Eder Luis David - PR22277

Data da audiência: 30/01/2007 Hora: 13:45

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00605-2006-653-09-00-0

Local Atual : Vara do Trabalho DE ARAPONGAS

Autor : Isaias Alves

Réu : Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR

Schwanka & Schwanka Ltda.

ADV(S) : Augustus Flavio Simoes - PR27784

Data da audiência: 31/01/2007 Hora: 13:15

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00606-2006-653-09-00-4

Local Atual : Vara do Trabalho DE ARAPONGAS

Autor : Alexander Marcolino

Réu : Centro Educacional Medeiros e Sartorelle Ss L

ADV(S) : Augustus Flavio Simoes - PR27784

Data da audiência: 31/01/2007 Hora: 13:20

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00607-2006-653-09-00-9

Local Atual : Vara do Trabalho DE ARAPONGAS

Autor : Julio Cesar Pedro

Réu : Gordinho Polimentos

ADV(S) : Augustus Flavio Simoes - PR27784

Data da audiência: 31/01/2007 Hora: 13:25

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00608-2006-653-09-00-3

Local Atual : Vara do Trabalho DE ARAPONGAS

Autor : Maria de Loides Pereira de Assis

Réu : Arlete Garimbo Machado

ADV(S) : Augustus Flavio Simoes - PR27784

Data da audiência: 31/01/2007 Hora: 13:30

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00609-2006-653-09-00-8

Local Atual : Vara do Trabalho DE ARAPONGAS

Autor : Maria de Loides Silva

Réu : Matrix Indústria de Bicamas Ltda.

ADV(S) : Augustus Flavio Simoes - PR27784

Data da audiência: 31/01/2007 Hora: 13:35

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00610-2006-653-09-00-2

Local Atual : Vara do Trabalho DE ARAPONGAS

Autor : Miriam Pereira

Réu : Esporte Clube de Arapongas

ADV(S) : Karina Lopes Costa Migliorini - PR38001



TRT-PR-00622-2006-653-09-00-7

Local Atual : Vara do Trabalho DE ARAPONGAS

Autor : Marcos Naves do Nascimento

Réu : José Vailton dos Santos

Cooperativa Agroindustrial Nova Produtiva

ADV(S) : Sergio Renato Dalla Costa - PR24335

Data da audiência: 05/02/2007 Hora: 13:15

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00623-2006-653-09-00-1

Local Atual : Vara do Trabalho DE ARAPONGAS

Autor : Marcelo Nonato Rodrigo

Réu : Idalina Bortolozzo Rodrigues

ADV(S) : Sergio Renato Dalla Costa - PR24335

Data da audiência: 08/02/2007 Hora: 13:40

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00640-2006-653-09-00-9

Local Atual : Vara do Trabalho DE ARAPONGAS

Autor : Anézio Fernando Mereth

Réu : Fabricadora de Espumas e Colchões Norte Paranaense Ltda.

ADV(S) : Anderson Garcia Kato - PR35053

Data da audiência: 07/02/2007 Hora: 13:15

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00641-2006-653-09-00-3

Local Atual : Vara do Trabalho DE ARAPONGAS

Autor : Marcio Pessoa da Silva

Réu : Galha Azul Indústria e Comércio Ltda.

ADV(S) : Anderson Garcia Kato - PR35053

Data da audiência: 07/02/2007 Hora: 13:20

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00642-2006-653-09-00-8

Local Atual : Vara do Trabalho DE ARAPONGAS

Autor : Maria Izabel dos Santos Camilio

Réu : Gomes & Baptista Ltda.

Artefacto - Indústria e Comércio de Moveis Ltda.

ADV(S) : Jeferson Garcia Kato - PR40224

Data da audiência: 07/02/2007 Hora: 13:25

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00643-2006-653-09-00-2

Local Atual : Vara do Trabalho DE ARAPONGAS

Autor : Gislaíne Id Gomes

Réu : Sociedade de Ensino Superior S/C Ltda.

ADV(S) : Michelle Meneguetti Gomes de Oliveira - PR33443

Data da audiência: 07/02/2007 Hora: 13:30

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00644-2006-653-09-00-7

Local Atual : Vara do Trabalho DE ARAPONGAS

Autor : Denis Nascimento Silva

Réu : Energitrafo Materiais Elétricos Ltda.

ADV(S) : Augustus Flavio Simoes - PR27784

Data da audiência: 07/02/2007 Hora: 13:35

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00645-2006-653-09-00-1

Local Atual : Vara do Trabalho DE ARAPONGAS

Autor : Claudio Roberto Casacchi

Réu : Mobiscal Indústria de Moveis Ltda.

Geraldo Bisca e Cia Ltda.

Unimóveis Indústria de Móveis Ltda.

ADV(S) : Alexander Campos de Lima - PR31583

Data da audiência: 07/02/2007 Hora: 13:40

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00646-2006-653-09-00-6

Local Atual : Vara do Trabalho DE ARAPONGAS

Autor : Airtton Alexandre

Réu : João Emidio Ullinski

ADV(S) : Nivaldo Foncatti - PR7650

Data da audiência: 07/02/2007 Hora: 13:45

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00647-2006-653-09-00-0

Local Atual : Vara do Trabalho DE ARAPONGAS

Autor : Rogério Antonio Celestino

Réu : Paulo Roberto da Silva Calçados

ADV(S) : Fernando Cesar Martins Borges - PR14184

Data da audiência: 07/02/2007 Hora: 13:50

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da

audiência designada.

TRT-PR-00648-2006-653-09-00-5

Local Atual : Vara do Trabalho DE ARAPONGAS

Autor : Nelson Fernandes

Réu : Aratelhas Materiais Para Construção Ltda.

ADV(S) : Denise de Pinho Tavares Filla - PR17380

Data da audiência: 08/02/2007 Hora: 13:15

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00649-2006-653-09-00-0

Local Atual : Vara do Trabalho DE ARAPONGAS

Autor : Edson José Bezerra

Réu : Deposil - Comércio de Materiais de Construção Ltda.

Gaturamo Materiais de Construção Ltda.

Calca e Barazetti Ltda.

V J Barazetti & Cia Ltda.

ADV(S) : Cleonice Cangussu Dantas - PR9782

Data da audiência: 08/02/2007 Hora: 13:20

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00650-2006-653-09-00-4

Local Atual : Vara do Trabalho DE ARAPONGAS

Autor : Regina Rodrigues de Figueiredo

Réu : Sociedade de Ensino Superior S/C Ltda.

ADV(S) : Paulo Sergio Berto - PR37716

Data da audiência: 08/02/2007 Hora: 13:25

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00711-2001-653-09-00-9 - (8 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho DE ARAPONGAS

Autor : Glaucio Rogério Satorato

Réu : Iecsa Gta Telecomunicações Ltda.

Brasil Telecom S.A.

ADV(S) : Elton Luiz de Carvalho - PR14494

Antonio Francisco Correa Athayde - PR8227

Ana Lucia Rodrigues Lima - PR31090

Fica V.Sa. intimada de que foi proferida sentença nos autos em epígrafe às fl. 341/345

TRT-PR-00734-2004-653-09-00-6

Local Atual : Vara do Trabalho DE ARAPONGAS

Autor : Maria das Gracas Lima Palacio

Réu : Mirage Palace Hotel Ltda.

ADV(S) : Fabio Viana Barros - PR37164

Karine Sayuri Oliveira da Rocha - PR22517

Vistos e etc.

Íntime-se o Sr. Perito nomeado no feito para, em 10 dias, apresentar resposta aos quesitos suplementares oferecidos pela parte autora.

Em decorrência, redesigna-se a audiência de encerramento da instrução processual para o dia 07/02/2007, às 13h55min.

Vara do Trabalho DE ARAPONGAS
Giancarlo Ribeiro Mroczek
Diretor(a)

### TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO

**Vara do Trabalho DE ARAPONGAS**  
**RUA HARPIA 405**  
**86.701-260 - ARAPONGAS - PR**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00051/2006**

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-RT-00097-2006

Local Atual : Vara do Trabalho DE ARAPONGAS

Autor : Hosana Cavalcanti Canhette

Réu(s) : Ronaldo Perez de Aquino - Indústria e Comércio de Bonés

Claudeir Maureli da Cruz

INTIMADO(S) : Claudeir Maureli da Cruz - (RÉU - 2)

Ronaldo Perez de Aquino - Indústria e Comércio de Bonés - (RÉU - 1)

Data da audiência: 18/01/2007 Hora: 13:25

Fica V.Sa., citado/notificado do ajuizamento da reclamatória em epígrafe, cuja cópia inicial segue anexa, estando a audiência Inaugural designada para o dia, hora e local acima mencionados, quando poderá apresentar sua resposta (art.847 da CLT), sendo-lhe facultado designar preposto na forma prevista no artigo 843 da CLT. O não comparecimento de Vossa Senhoria importará revelia e confissão quanto a matéria de fato (art.844 da CLT).

SANDRA CRISTINA Z CEMBRANELI CORREIA
Juiz do Trabalho

## Assis Chateaubriand

**VARA DO TRABALHO DE ASSIS CHATEAUBRIAND/PR**  
**Avenida Cívica, 260 - 85935-000 - fone (044)528-4266**

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE CASTELO DOURADO SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO S/C LTDA.

A Doutora MARLI GONÇALVES VALEIKO – Juíza da Vara do Trabalho de Assis Chateaubriand – PR, F A Z S A B E R, a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que está notificando a reclamada acima nominada, ora em lugar incerto e não sabido, de que deverá comparecer à audiência de conciliação, instrução e julgamento designada para o dia 7 de fevereiro de 2007, às 13h28min, na sede desta Vara, sita na Avenida Cívica, 260, em Assis Chateaubriand/PR, relativa à Reclamatória Trabalhista nº 487/2006, movida por DAIANE DAVID LOESER, reclamante, em face de CASTELO DOURADO SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO S/C LTDA., primeira reclamada, cuja cópia da petição inicial encontra-se à disposição na Secretaria desta Vara. Nessa audiência a notificada deverá oferecer defesa às alegações do autor, apresentando as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de três, sendo-lhe facultado fazer-se substituir por preposto que tenha conhecimento dos fatos, cujas declarações o obrigarão, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário Oficial do Estado, e afixado na sede deste Juízo.

Eu, (Alair Mário Braun), Diretor de Secretaria, subscrevi.
Em, 7 de dezembro de 2006.
MARLI GONÇALVES VALEIKO
Juíza do Trabalho

## Bandeirantes

### EDITAL DE INTIMAÇÃO DA INTERPOSIÇÃO DE AÇÃO DE CUMPRIMENTO.

Documento: 2351814/2006; Código 0001891637

**ACp nº 24/2006**

Autor: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO.

Réu: MERCADO GOOD BOM LTDA (Rua Wladimir Alves Aranha, 414, na cidade de Bandeirantes).

O Doutor Ronaldo Piazzalunga, Juiz do Trabalho desta Vara, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER a todos que o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, que foi interposta perante a Vara do Trabalho de Bandeirantes – Pr, Ação de Cumprimento, promovida pelo Sindicato dos Empregados no Comércio de Cornélio Procópio postulando o cumprimento de diversas cláusulas de Dissídios Coletivos e de Convenção Coletiva de Trabalho a partir de 01/11/03, relativas especificamente ao pagamento de reajustes salariais e diferenças daí decorrentes, indenização pelo trabalho a partir de determinada hora do dia, horas extras, multas convencionais, verbas incontroversas em dobro, honorários advocatícios, juros e correção monetária, pedindo ainda a apresentação dos documentos especificados. No presente feito, o Sindicato autor atua na qualidade de substituto processual dos empregados atuantes no setor do comércio, podendo cada um dos representados intervir na qualidade de interessado, apresentando sua manifestação no prazo de dez dias. O resultado da presente demanda, se positivo, poderá dar ensejo a ação executória em face da empresa empregadora a ser interposta no mesmo Juízo da ação originária. O silêncio dos interessados, por sua vez, não trará prejuízo aos mesmos no caso de improcedência da ação, que poderão, observados os prazos de lei, ajuizar ação individual. Para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o edital que será publicado junto ao órgão oficial, afixado na sede deste Juízo e na empresa ora requerida. Secretaria da Vara do Trabalho de Bandeirantes-PR, aos seis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e seis. Eu, Aline Michele Candido Abreu, Técnico Judiciário, digitei, Eu, \_\_\_\_\_ (Laércio Aparecido Dias), Diretor de Secretaria, subscrevi.

RONALDO PIAZZALUNGA
Juiz do Trabalho

### TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO

**Vara do Trabalho DE BANDEIRANTES**  
**AVENIDA BANDEIRANTES 925**  
**86.360-000 - BANDEIRANTES - PR**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00074/2006**

Ficam as partes abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito acima.

TRT-PR-RT-01607-2005 - (2 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho DE BANDEIRANTES

Autor : Fernando dos Santos Custodio

Réu(s) : Port - Construtora de Obras

Município de Bandeirantes

INTIMADO(S) : Port - Construtora de Obras - (RÉU - 1)

(...)

Intimar a parte reclamada para, no mesmo prazo supra fornecer, à parte autora, comunicação de dispensa para habilitação da mesma aos benefícios do seguro-desemprego, sob pena de pagamento de indenização correspondente a três parcelas deste benefício, limitado ao teto legal;

(...)

AMAURY HARUO MORI
Juiz do Trabalho

## Campo Mourão

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO**  
**01ª Vara do Trabalho DE CAMPO MOURÃO**  
**AVENIDA GOIOERE 779**  
**87302070 CAMPO MOURAO**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 01512/2006**

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-91006-2003-091-09-00-1 - (10 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE CAMPO MOURÃO

Autor : Sindicato dos Trabalhadores Nas Indústrias Metalúrgicas,Mecanicas e de Material Elétrico de Maringa

Réu : Metalurgica Metal Bico Ltda.

ADV(S) : Ronaldo França de Andrade - PR31372

Para apresentar os seus cálculos.

TRT-PR-71008-2006-091-09-00-7 - (8 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE CAMPO MOURÃO

Autor : Ignácio e Figueiredo Comércio de Veículos Ltda.

Réu : Valdir Bruguier

ADV(S) : Guilherme Luiz Medeiros Rodrigues Gonçalves - SP182792

Paulo Marcos de Oliveira - PR16646

Da r. sentença prolatada nos autos. ...ACOLHIDOS.

TRT-PR-81009-2006-091-09-00-0 - (8 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE CAMPO MOURÃO

Autor : Ocimar Aparecido Juliao

Réu : Galha Azul Comércio de Combustíveis e Derivados Ltda.

ADV(S) : Silvio Hemerson Guerra - PR26705

Juarez Paulo da Silva - PR36052

Da r. sentença prolatada nos autos. ...ACOLHIDA.

TRT-PR-91010-2002-091-09-00-9 - (30 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE CAMPO MOURÃO

Autor : Sindicato dos Empregados No Comércio de Campo Mourao

Réu : Valdecy Cruzeiro - EPP

ADV(S) : Sílvia Regina Bizan - PR32551

Roque Ademir Karoleski - PR17660

Para que compareçam em Secretaria, a fim de retirar os documentos que eventualmente acompanharam a inicial e a defesa, sob pena de não o fazendo, presumir-se o desinteresse no seu recebimento, com a conseqüente destruição pela Secretaria.

TRT-PR-76010-2006-091-09-00-2 - (90 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE CAMPO MOURÃO

Autor : Hanel & Cia Ltda. [ME]

Réu : Lourival Pereira de Souza (Espólio De)

ADV(S) : Celso Resende da Silva - PR37679

Para efetivar o saque, GUIA DE RETIRADA que se encontra a sua disposição no PAB da CEF/VT. Sendo que após sera recolhida, com aplicação do disposto no provimento SECOR 01/2004.

TRT-PR-71010-2006-091-09-00-6 - (8 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE CAMPO MOURÃO

Autor : Rocipei Comércio de Motos e Veículos Ltda.

Réu : Aparecido da Silva Freitas



Da r. sentença prolatada nos autos. ...ACOLHIDA.

TRT-PR-71012-2006-091-09-00-5 - (8 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE CAMPO MOURÃO  
Autor : Ignácio e Figueiredo Comércio de Veículos Ltda.  
Réu : Jefferson Holowka  
ADV(S) : Paulo Marcos de Oliveira - PR16646  
Guilherme Luiz Medeiros Rodrigues Gonçalves - SP182792  
Da r. sentença prolatada nos autos. ...ACOLHIDOS.

TRT-PR-81012-2006-091-09-00-3 - (8 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE CAMPO MOURÃO  
Autor : Luiz Roberto dos Santos  
Réu : Gralha Azul Comércio de Combustíveis e Derivados Ltda.  
ADV(S) : Silvio Hemerson Guerra - PR26075  
Juares Paulo da Silva - PR36052  
Da r. sentença prolatada nos autos. ...ACOLHIDOS.

TRT-PR-71013-2006-091-09-00-0 - (8 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE CAMPO MOURÃO  
Autor : Rocipe Comércio de Motos e Veículos Ltda.  
Réu : Jefferson Holowka  
ADV(S) : Guilherme Luiz Medeiros Rodrigues Gonçalves - SP182792  
Paulo Marcos de Oliveira - PR16646  
Da r. sentença prolatada nos autos. ...ACOLHIDOS.

TRT-PR-81013-2006-091-09-00-8 - (8 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE CAMPO MOURÃO  
Autor : Alvino Ferreira dos Santos  
Réu : Gralha Azul Comércio de Combustíveis e Derivados Ltda.  
ADV(S) : Silvio Hemerson Guerra - PR26075  
Juares Paulo da Silva - PR36052  
Da r. sentença prolatada nos autos. ...ACOLHIDA.

TRT-PR-78020-2005-091-09-00-1 - (8 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE CAMPO MOURÃO  
Autor : João Javorski  
Réu : Employer Organização de Recursos Humanos Ltda.  
Coamo Agroindustrial Cooperativa  
ADV(S) : Arno Valerio Ferrari - PR33830  
Para oferecer resposta aos recurso ordinário.

TRT-PR-99525-2006-091-09-00-0 - (60 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE CAMPO MOURÃO  
Autor : Admir Roberto da Silva  
Réu : Expresso Nordeste Ltda.  
ADV(S) : Patricia Carla Gato - PR33554

Foi deferido o requerimento, pelo prazo requerido.

TRT-PR-00041-2006-091-09-00-2 - (5 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE CAMPO MOURÃO  
Autor : Genaldo da Silva  
Réu : Sabarácool S.A. Açúcar e Alcool  
ADV(S) : Lauro Fernando Pascoal - PR9651

Dos termos da certidão de fls. 87, de forma que indique o endereço atualizado da Sra. Andréia Regina dos Santos ou requiera o que entender de direito.  
No silêncio, voltem conclusos.

TRT-PR-00060-2001-091-09-00-4 - (5 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE CAMPO MOURÃO  
Autor : Osmar Pereira de Araujo  
Réu : Manasses Indústria e Comércio de Chocolates Ltda. (Masa Falida)  
ADV(S) : Olivaldo Batista da Silva - PR14959  
Do r. despacho exarado as fls: "Vistos, etc. Tratando-se de massa falida, atualize-se a conta geral, e expeçam-se as competentes certidões para habilitação dos créditos do Autor . Quanto às custas processuais e despesas com edital, oficie-se à 2ª Vara Cível desta cidade, autos de FALÊNCIA 265/2000, solicitando a reserva do valor correspondente, e que seja colocado à disposição deste Juízo, oportunamente, através de depósito junto à CEF, agência 2697, desta cidade. Após cumpridas as determinações acima, aguardem os autos no arquivo provisório." Bem como, para retirar a certidão de habilitação de crédito.

TRT-PR-00072-2004-091-09-00-1 - (90 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE CAMPO MOURÃO  
Autor : Valdeci dos Santos  
Réu : Sabarácool S.A. Açúcar e Alcool  
ADV(S) : Marciana Rodrigues da Silva - PR28329  
Lauro Fernando Pascoal - PR9651  
Para retirar os documentos que acompanharam a inicial e a defesa, no prazo de 30 dias, sob pena presumir-se o desinteresse no recebimento, após o que serão eliminados. Para efetivar o saque, GUIA DE RETIRADA que se encontram a disposição no PAB da CEF/VT. Sendo que após sera recolhida, com aplicação do disposto no provimento SECOR 01/2004.

TRT-PR-79080-2006-091-09-00-2 - (5 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE CAMPO MOURÃO  
Autor : Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - Cna  
Réu : Antonio Marcelino da Silva  
ADV(S) : Julio Martins Queiroga - PR16792  
Para pagamento das custas processuais sobre o valor do acordo, no importe de R\$ 68,22.

TRT-PR-00102-2001-091-09-00-7 - (5 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE CAMPO MOURÃO  
Autor : Vera Lucia Desiderio Martins  
Réu : Ind. e Com. de Doces Quinta do Sol Ltda.  
ADV(S) : Fernando de Paula Xavier - PR6574

Para que informe o paradeiro do veículo descrito a f. 125, a fim de que seja procedida a penhora.

TRT-PR-00103-1999-091-09-00-6 - (5 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE CAMPO MOURÃO  
Autor : Almira Maria Pintro Periarde

Réu : Metalurgica Metalbico Ltda.  
Claudio Ribczuk  
Antonio Ribczuk Sobrinho  
ADV(S) : Ronaldo França de Andrade - PR31372  
Para manifestação quanto as cópias das DIRFs.

TRT-PR-51105-2006-091-09-00-3 - (10 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE CAMPO MOURÃO  
Autor : Ana Paula de Almeida  
Réu : José Angelo Macedo Saporiti

Vistos, etc.

Vistas ao reclamado do cálculo de liquidação apresentado pelo autor, devendo, em caso de divergência, oferecer impugnação especificada na forma do art. 879, parágrafo 2º da CLT, pelo prazo de dez dias, sob pena de preclusão.

TRT-PR-51130-2006-091-09-00-7 - (5 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE CAMPO MOURÃO  
Autor : Jurandir Alves dos Santos  
Réu : Stilo Car - Lava Rápido  
ADV(S) : Roberto Teixeira Duarte - PR27724

Com fundamento no art. 831, da CLT, corrige-se o erro material constante da f. 53 para fazer constar na parte dispositiva da r. sentença: "decide a Vara do Trabalho de Campo Mourão", onde constou equivocadamente, a Vara do Trabalho de Pato Branco.

TRT-PR-00136-2006-091-09-00-6 - (5 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE CAMPO MOURÃO  
Autor : Rosendo Padilha de Lima  
Réu : Município de Roncador  
V. M. de Souza e Obugalski Ltda.  
Alexandre Obugalski de Souza e Cia Ltda.  
ADV(S) : Carlos Augusto Garcia - PR22148  
Para que comprove nos autos, o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais devidas, sob pena de execução.

TRT-PR-00137-2006-091-09-00-0 - (5 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE CAMPO MOURÃO  
Autor : José Mazino Ferreira  
Réu : Município de Roncador  
V. M. de Souza e Obugalski Ltda.  
Alexandre Obugalski de Souza e Cia Ltda.  
ADV(S) : Carlos Augusto Garcia - PR22148

Para que comprove nos autos, o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais devidas, sob pena de execução.

TRT-PR-00138-2006-091-09-00-5 - (5 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE CAMPO MOURÃO  
Autor : Augusto Ferreira dos Santos  
Réu : Município de Roncador  
V. M. de Souza e Obugalski Ltda.  
Alexandre Obugalski de Souza e Cia Ltda.  
ADV(S) : Carlos Augusto Garcia - PR22148  
Para que comprove nos autos, o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais devidas, sob pena de execução.

TRT-PR-00183-2003-091-09-00-7  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE CAMPO MOURÃO  
Autor : Gilberto Esteves (Espólio de)  
Réu : Banco Banestado S.A.  
Banco Itau S.A.  
Funbep - Fundo de Pensão Multipatrocinado  
ADV(S) : Jane Glauca Angeli Junqueira - PR23230  
Marcia Paiva Lopes Cury Tel. - PR12201  
"Rejeito liminarmente a impugnação à atualização da conta, apresentada pelo autor, eis que no despacho de f. 992 restou fixada a forma de apuração do valor incontroverso a ser liberado ao autor. Convém destacar que a presente decisão não implica em prejuízos ao autor eis que os valores devidos serão corrigidos monetariamente e acrescidos dos juros de mora devidos e pagos ao final. Assim, caso o valor liberado seja inferior àquele efetivamente devido, o autor recebe-lo-á devidamente corrigido.  
encaminhando os autos ao E. TRT da 9a. Região." (reclamada) foi liberado os valores R\$ 21.418,68, ao autor.

TRT-PR-51207-2006-091-09-00-9  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE CAMPO MOURÃO  
Autor : Sebastião de Souza Machado  
Réu : P. O. Lopes e Cia Ltda.  
ADV(S) : Lenita Bartz Guedes - PR11912  
Data da audiência: 22/01/2007 Hora: 15:00  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-00216-2005-091-09-00-0 - (5 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE CAMPO MOURÃO  
Autor : Senival Tavares da Silva  
Réu : Wagner Strada  
ADV(S) : Fernando de Paula Xavier - PR6574

Para que informe o endereço onde o veículo pode ser localizado, a fim de que se proceda a penhora.

TRT-PR-00226-1999-091-09-00-7 - (5 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE CAMPO MOURÃO  
Autor : José Dourado Martins  
Réu : Agropecuária Candyba Ltda.  
Sabarácool S.A. Açúcar e Alcool  
ADV(S) : Gleiton Gonçalves de Souza - PR21839

Para querendo e no prazo legal, opor embargos à execução.

TRT-PR-00228-2004-091-09-00-4 - (5 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE CAMPO MOURÃO  
Autor : Vera Lucia Santos  
Réu : Pedro Antonio Canto  
Lucineia do Canto  
ADV(S) : Fabiana Araujo Tomadon - PR27917  
Para retirar as duas CTPS, bem como para tomar ciência das diligências negativas no BACEN. DETRAN e RECEITA FEDERAL, devendo querer o que de direito, sendo que no silêncio os autos serão remetidos ao arquivo provisório.

TRT-PR-51249-2005-091-09-00-9 - (30 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE CAMPO MOURÃO  
Autor : Maria José dos Santos Soares  
Réu : A.G. de Carvalho Confeções - [ME]  
ADV(S) : Luciana Caraski Botan - PR36091

Foi extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inciso I do CPC. Bem como para comparecer no balcão desta Secretaria, a fim de retirar os documentos que acompanharam a petição inicial, sob pena de não fazendo, presumir-se o desinteresse no seu recebimento, com a consequente destruição pela Secretaria.

TRT-PR-00257-1989-091-09-00-6 - (5 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE CAMPO MOURÃO  
Autor : Genesir da Silva e Outros  
Réu : Tecnico - Tecnologia Indústria e Construções Ltda.  
ADV(S) : Maria Rosalia Modesto Ramos - PR12964

Do r. despacho exarado as fls: "Vistos, etc. Reconsidero o despacho exarado à fl. 144, segunda parte, por equivocado, em consequência, também o de fl. 147. Expeça-se o ofício requerido à fl. 152, item 2.  
Com a resposta, dê-se vistas ao exequiente."

TRT-PR-51261-2006-091-09-00-4  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE CAMPO MOURÃO  
Autor : Monica Martins Pacanhán  
Réu : APMI - Associação de Proteção A Maternidade e A Infância  
ADV(S) : Lenita Bartz Guedes - PR11912  
Data da audiência: 18/01/2007 Hora: 15:15  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-51262-2006-091-09-00-9  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE CAMPO MOURÃO  
Autor : Irene Venturoso Verdám  
Réu : APMI - Associação de Proteção A Maternidade e A Infância  
ADV(S) : Lenita Bartz Guedes - PR11912  
Data da audiência: 18/01/2007 Hora: 15:00  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-00280-2000-091-09-00-7 - (5 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE CAMPO MOURÃO  
Autor : Maicon Alan Borges  
Réu : J.F. Indústria de Máquinas e Ferramentas  
Francisco Conceição de Lima  
Sonia Mara Prado  
ADV(S) : Cezar Augusto Ferreira Tel. - PR31636  
Marcos de Castro Alves - PR5759

Foi HOMOLOGADO o acordo. Esclareça-se que a realização de penhora somente será determinada em caso de eventual inadimplemento do acordo. Despesas processuais (fl. 209), compreendidas as custas e honorários do calculista, pelo executado, que deverá recolhê-los, sob pena de prosseguimento da execução. Para as partes comparecer em Secretaria a fim de retirar os documentos que instruíram a inicial e a defesa, no prazo de 30 dias, sob pena de destruição.

TRT-PR-00310-2001-091-09-00-6 - (8 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE CAMPO MOURÃO  
Autor : Flavio Aparecido Murro  
Réu : Usina de Açucar e Alcool Goioere Ltda.  
ADV(S) : Abdias Abrantes Neto - PR16509  
Para contraminutar o agravo de petição.

TRT-PR-00314-2004-091-09-00-7 - (20 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE CAMPO MOURÃO  
Autor : Valdir Marcal dos Santos  
Réu : Otacilio Vicente da Silva(Ferro Velho Sao Sebastiao)  
Edinaldo Vicente da Silva(Ferro Velho Sao Sebastiao)  
Otacilio Vicente da Silva  
ADV(S) : Antonio Fernandes Costa Tel. - PR18779

Foi deferido o prazo requerido.

TRT-PR-00321-2004-091-09-00-9 - (5 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE CAMPO MOURÃO  
Autor : Odil Castro Batista  
Réu : Laticinio Campina Limitada  
Maurício Antonio Carneiro  
Ricardo Carneiro de Paiva  
Edmilson Paiva  
ADV(S) : Pedro Carlos Palma - PR14380

Foi indeferido a liberação requerida eis que o Juízo não se encontra garantido.

TRT-PR-00322-1995-091-09-00-1 - (5 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE CAMPO MOURÃO  
Autor : Claudia Mara Ribeiro  
Réu : Município de Ubirata  
ADV(S) : Osnir Mayer - PR22584

Dos documentos juntados pelo reclamado onde este informa quitação, para que se manifeste, querendo.

TRT-PR-00345-2006-091-09-00-0 - (8 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE CAMPO MOURÃO  
Autor : João Bispo do Carmo  
Réu : Adelino Mourao  
ADV(S) : Marcos Aurelio Rodrigues da Costa - PR30670  
Para oferecer resposta ao recurso ordinário.

TRT-PR-00384-2003-091-09-00-4 - (5 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE CAMPO MOURÃO  
Autor : Marileide Leopoldina Clemente de Paula  
Réu : Churrascarias do Gaucho Ltda.  
Aldino Gonçalves de Azevedo  
Monia Karine Azevedo  
Jaime Francisco da Costa  
Rogério Wanderlei Mallmann  
ADV(S) : Carlos Eduardo Vila Real - PR30341

Recebo a manifestação de f. 216/233 como simples petição. Não tendo havido a intimação de todos os reclamados acerca da penhora realizada, declaro nul os atos praticados a partir de f. 198 e em consequência, susto o leilão designado.

TRT-PR-00384-2002-091-09-00-3 - (5 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE CAMPO MOURÃO  
Autor : Wilson de Queiroz Crispim  
Réu : Ricardo Albuquerque Rezende  
ADV(S) : Paulo Sergio Goncalves - PR16111  
Lauro Fernando Pascoal - PR9651

Ciência ao executado para manifestações sobre os valores apurados. Para as partes retirar os documentos que acompanharam a petição inicial e a defesa, em 30 dias, sob pena presumir-se o desinteresse no recebimento, após o que serão eliminados.

TRT-PR-00424-2006-091-09-00-0  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE CAMPO MOURÃO  
Autor : Diego Harmatiuk  
Réu : Alpha San Construção e Saneamento Ltda. [ME]  
Instituto de Desenvolvimento Educacional do Paraná - FUN-DEPAR  
ADV(S) : Newton Amaral Ferreira - PR23254  
Foi adiada a audiência para 30/01/07, às 14h00min., mantidas as cominações legais.

TRT-PR-00426-2006-091-09-00-0  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE CAMPO MOURÃO  
Autor : Costorino de Castro  
Réu : Alpha San Construção e Saneamento Ltda. [ME]  
Instituto de Desenvolvimento Educacional do Paraná - FUN-DEPAR  
ADV(S) : Newton Amaral Ferreira - PR23254  
Foi adiada a audiência para 30/01/07, às 14h05min., mantidas as cominações legais.

TRT-PR-00427-2006-091-09-00-4  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE CAMPO MOURÃO  
Autor : Alex Alves de Souza  
Réu : Alpha San Construção e Saneamento Ltda. [ME]  
Instituto de Desenvolvimento Educacional do Paraná - FUN-DEPAR  
ADV(S) : Newton Amaral Ferreira - PR23254  
Foi adiada a audiência para 30/01/07, às 14h10min., mantidas as cominações legais.

TRT-PR-00428-1998-091-09-00-8 - (2 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE CAMPO MOURÃO  
Autor : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancarios de UmUarama  
Réu : Banco do Estado do Paraná S/A.  
Banco Itau S.A.  
ADV(S) : Marcia Paiva Lopes Cury Tel. - PR12201

Considerando que o Juízo não se encontra garantido, para fazê-lo, sob pena de penhora. (conta atualizada as fls. 1180/1181)

TRT-PR-00428-2006-091-09-00-9  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE CAMPO MOURÃO  
Autor : Marcio José de Almeida Jorge  
Réu : Alpha San Construção e Saneamento Ltda. [ME]  
Instituto de Desenvolvimento Educacional do Paraná - FUN-DEPAR  
ADV(S) : Newton Amaral Ferreira - PR23254  
Foi adiada a audiência para 30/01/07, às 14h15min., mantidas as cominações legais.

TRT-PR-00429-2006-091-09-00-3  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE CAMPO MOURÃO  
Autor : Hudson Aparecido da Silva  
Réu : Alpha San Construção e Saneamento Ltda. [ME]  
Instituto de Desenvolvimento Educacional do Paraná - FUN-DEPAR  
ADV(S) : Newton Amaral Ferreira - PR23254  
Foi adiada a audiência para 30/01/07, às 14h20min., mantidas as cominações legais.

TRT-PR-00431-1999-091-09-00-2 - (30 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE CAMPO MOURÃO  
Autor : Jeferson Nepomoceno Pires  
Réu : Fazenda Sabara S.A.  
Ricardo Albuquerque Rezende  
Sabarácool S.A. Açúcar e Alcool  
ADV(S) : Fernando de Paula Xavier - PR6574  
Lauro Fernando Pascoal - PR9651  
Para retirar os documentos que acompanharam a inicial e a defesa, sob pena presumir-se o desinteresse no recebimento,



após o que serão eliminados.

TRT-PR-00431-2006-091-09-00-2  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE CAMPO MOURÃO  
Autor : Agenor Fernandes Gonçalves  
Réu : Alpha San Construção e Saneamento Ltda. [ME]  
Instituto de Desenvolvimento Educacional do Paraná - FUN-DEPAR  
ADV(S) : Newton Amaral Ferreira - PR23254  
Foi adiada a audiência para 30/01/07, às 14h25min., mantidas as cominações legais.

TRT-PR-00431-2005-091-09-00-1 - (5 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE CAMPO MOURÃO  
Autor : Osni Fragoso de Carvalho  
Réu : Ivo Koslowski Carlim  
ADV(S) : Edson Montor Ozorio - PR14497

Para que se manifeste sobre a petição de f. 97/98 e documentos que a acompanham, querendo.

TRT-PR-00440-2005-091-09-00-2 - (10 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE CAMPO MOURÃO  
Autor : Mauro Venturini  
Réu : Construtora Munhoz de Mello Ltda.  
ADV(S) : Cintia Resqueti Ossucci - PR23100

Para cumprir o determinado à fl. 82.

TRT-PR-00447-2006-091-09-00-5  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE CAMPO MOURÃO  
Autor : Pedro Jorge de Castro  
Réu : Alpha San Construção e Saneamento Ltda. [ME]  
Instituto de Desenvolvimento Educacional do Paraná - FUN-DEPAR  
ADV(S) : Newton Amaral Ferreira - PR23254  
Foi adiada a audiência para 30/01/07, às 14h45min., mantidas as cominações legais.

TRT-PR-00448-2006-091-09-00-0  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE CAMPO MOURÃO  
Autor : Ezio Ferreira da Silva  
Réu : Alpha San Construção e Saneamento Ltda. [ME]  
Instituto de Desenvolvimento Educacional do Paraná - FUN-DEPAR  
ADV(S) : Newton Amaral Ferreira - PR23254  
Foi adiada a audiência para 30/01/07, às 14h50min., mantidas as cominações legais.

TRT-PR-00449-2006-091-09-00-4  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE CAMPO MOURÃO  
Autor : José Odair Vieira  
Réu : Alpha San Construção e Saneamento Ltda. [ME]  
Instituto de Desenvolvimento Educacional do Paraná - FUN-DEPAR  
ADV(S) : Newton Amaral Ferreira - PR23254  
Foi adiada a audiência para 30/01/07, às 14h40min., mantidas as cominações legais.

TRT-PR-00450-2006-091-09-00-9  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE CAMPO MOURÃO  
Autor : Rodrigo Dobrovolski  
Réu : Alpha San Construção e Saneamento Ltda. [ME]  
Instituto de Desenvolvimento Educacional do Paraná - FUN-DEPAR  
ADV(S) : Newton Amaral Ferreira - PR23254  
Foi adiada a audiência para 30/01/07, às 14h30min., mantidas as cominações legais.

TRT-PR-00450-2001-091-09-00-4 - (90 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE CAMPO MOURÃO  
Autor : Gilmar Lettrari  
Réu : Banco Itau S.A.  
ADV(S) : Luis Roberto Macaneiro Santos - PR17738  
Marcia Paiva Lopes Cury Tel. - PR12201  
Para retirar os documentos que acompanharam a inicial e a defesa, no prazo de 30 dias, sob pena presumir-se o desinteresse no recebimento, após o que serão eliminados. Para reclamar a efetivar o saque, GUIA DE RETIRADA/ALVARÁ JUDICIAL que se encontram a sua disposição no PAB da CEF/VT. Sendo que após sera recolhida, com aplicação do disposto no provimento SECOR 01/2004.

TRT-PR-00452-2006-091-09-00-8  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE CAMPO MOURÃO  
Autor : Pedro Domiciano  
Réu : Alpha San Construção e Saneamento Ltda. [ME]  
Instituto de Desenvolvimento Educacional do Paraná - FUN-DEPAR  
ADV(S) : Newton Amaral Ferreira - PR23254  
Foi adiada a audiência para 30/01/07, às 14h55min., mantidas as cominações legais.

TRT-PR-00453-2006-091-09-00-2  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE CAMPO MOURÃO  
Autor : Milton Joaquim dos Santos  
Réu : Alpha San Construção e Saneamento Ltda. [ME]  
Instituto de Desenvolvimento Educacional do Paraná - FUN-DEPAR  
ADV(S) : Newton Amaral Ferreira - PR23254  
Foi adiada a audiência para 30/01/07, às 14h35min., mantidas as cominações legais.

TRT-PR-00475-1999-091-09-00-2 - (30 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE CAMPO MOURÃO  
Autor : Osvaldo Pereira de Oliveira  
Réu : Município de Moreira Sales  
ADV(S) : Jair Aparecido Zanin - PR18782  
Rivelino Skura - PR29742  
Para retirar os documentos que acompanharam a inicial e a defesa, sob pena presumir-se o desinteresse no recebimento, após o que serão eliminados.

TRT-PR-00487-2006-091-09-00-7 - (5 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE CAMPO MOURÃO  
Autor : Sueli Aparecida Polato Ricci  
Réu : Município de Engenheiro Beltrao  
ADV(S) : Jean Fernando Pontin - PR36336

Denego seguimento ao recurso ordinário, porque intempestivo.

TRT-PR-00493-2006-091-09-00-4 - (5 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE CAMPO MOURÃO  
Autor : Adalgisa Antonia Mendonça  
Réu : Município de Engenheiro Beltrao  
ADV(S) : Jean Fernando Pontin - PR36336

Denego seguimento ao recurso ordinário, porque intempestivo.

Intime-se.

TRT-PR-00498-2004-091-09-00-5 - (90 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE CAMPO MOURÃO  
Autor : Devanir da Silva Mantovani  
Réu : Sabarálcool S.A. Açúcar e Álcool  
ADV(S) : Magalhaes Rodrigues da Silva - PR33888  
Para efetivar o saque, ALVARÁ JUDICIAL que se encontra a sua disposição no PAB da CEF/VT. Sendo que após sera recolhida, com aplicação do disposto no provimento SECOR 01/2004.

TRT-PR-00499-2006-091-09-00-1 - (5 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE CAMPO MOURÃO  
Autor : Ana Alice Neves  
Réu : Município de Engenheiro Beltrao  
ADV(S) : Jean Fernando Pontin - PR36336

Denego seguimento ao recurso ordinário, porque intempestivo.

TRT-PR-00512-2004-091-09-00-0 - (5 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE CAMPO MOURÃO  
Autor : Gilberto Gonçalves de Lima  
Réu : Município de Engenheiro Beltrao  
ADV(S) : Claudiana Elisa Pereira - PR35987

Para complementar as peças necessárias à formação do Precatório Requisitório, observando-se as orientações da Instrução Normativa 01/2003, da Presidência do E. Regional.

TRT-PR-00513-1992-091-09-00-0 - (8 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE CAMPO MOURÃO  
Autor : Damiao Zielasko  
Réu : INSS - Instituto Nacional de Seguro Social  
ADV(S) : Pedro Faleiros Canhan Tel. - PR13504

Para contraminutar o agravo de petição.

TRT-PR-00514-2006-091-09-00-1 - (5 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE CAMPO MOURÃO  
Autor : Iracema Batista Fernandes  
Réu : Município de Engenheiro Beltrao  
ADV(S) : Jean Fernando Pontin - PR36336

Denego seguimento ao recurso ordinário, porque intempestivo.

Intime-se.

TRT-PR-00534-1989-091-09-00-0 - (5 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE CAMPO MOURÃO  
Autor : Maria de Lurdes Vitorino e Outros 2  
Réu : Diencopar - Distribuidora de Produtos Quimicos Agricolas Comercial Cafe e Cereais  
ADV(S) : Fernando de Paula Xavier - PR6574

Para cumprimento do requerido, (expedição de mandado de prisão), necessária a indicação do endereço do depositário, eis que já expedido mandado de prisão, não tendo sido cumprido por falta de localização do Sr.

TRT-PR-00548-2004-091-09-00-4 - (10 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE CAMPO MOURÃO  
Autor : Milton Ribeiro Chaves  
Réu : Agropecuária Candyba Ltda.  
Sabarálcool S.A. Açúcar e Álcool  
ADV(S) : Lauro Fernando Pascoal - PR9651

Para manifestações sobre os cálculos apresentados pelo autor, ou apresentar os seus.

TRT-PR-00551-1996-091-09-00-7 - (5 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE CAMPO MOURÃO  
Autor : Jair Alves de Oliveira  
Réu : Construtora Ambiente Ltda.  
Ramirez Moacir Pozza  
Jorge Theodocio Atherino  
ADV(S) : Olivaldo Batista da Silva - PR14959  
Para manifestação quanto as cópias das DIRFs.

TRT-PR-00554-2003-091-09-00-0 - (30 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE CAMPO MOURÃO  
Autor : Marcelo de Lima  
Réu : Viação Mouraoense Ltda.  
Auto Posto Gurzinski Ltda.  
ADV(S) : Arnaldo Augusto do Amaral Jr - PR18807  
Carla Fabiana Hermann Zagotto - PR25009  
Para retirar os documentos que acompanharam a inicial e a defesa, sob pena presumir-se o desinteresse no recebimento, após o que serão eliminados.

TRT-PR-00602-2006-091-09-00-3 - (15 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE CAMPO MOURÃO  
Autor : João Mario dos Santos  
Réu : Genival Sobreira dos Santos  
ADV(S) : Juarez Paulo da Silva - PR36052

“Nada obstante a alegação do autor, sua justificativa não é re-

levantar a luz do art. 625, § 3, da CLT. Dessa forma, foi indeferido o requerido, por falta de amparo legal. Para a juntada da certidão do NICON, sob pena de indeferimento da petição inicial.”

TRT-PR-00609-1999-091-09-00-5 - (30 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE CAMPO MOURÃO  
Autor : Maria José Ribeiro (Espólio de)  
Réu : Município de Engenheiro Beltrao  
ADV(S) : Fernando de Paula Xavier - PR6574

Para que junte aos autos a certidão de nomeação de inventariante.

TRT-PR-00611-2006-091-09-00-4  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE CAMPO MOURÃO  
Autor : ESPÓLIO DE Antonio Carlos Dal Pozzo da Silva  
Réu : Ambiental Vigilância Ltda.  
Detran - Departamento de Trânsito  
Banco do Brasil S.A.  
Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR  
ADV(S) : Rita de Cassia Bassi Bonfim - PR7516  
ADIA-SE a audiência para 07/02/007 às 13h30min., mantidas as cominações anteriores.

TRT-PR-00642-2000-091-09-00-0 - (5 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE CAMPO MOURÃO  
Autor : Leonice Aparecida Minante Paiva  
Réu : Almeida e Feltns Ltda.  
ADV(S) : Deonizio Letenski - PR20671

Foi indeferido o requerido eis que a execução encontra-se garantida com bens de propriedade da reclamada.

TRT-PR-00647-2006-091-09-00-8  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE CAMPO MOURÃO  
Autor : Gilmar Ferreira Alves Passos  
Réu : Julio Tsutomu Okamoto  
ADV(S) : Gracielle Gromann Bocalao - PR35725  
Anderson D. Gali Falleiros - PR19469

O pedido é formulado em conjunto e encontra amparo no art. 453, inciso I, do CPC, pelo que resta deferido. Foi retirado os autos da pauta do dia 08/01/2007, reincluindo-os em data 01/02/07, 14h00min., mantidas as cominações das intimações anteriores expedidas.

TRT-PR-00651-2006-091-09-00-6 - (10 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE CAMPO MOURÃO  
Autor : Valdecir Pereira Campos  
Réu : Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR  
ADV(S) : Márcia Raquel Lúcio Vieira - PR40055

Para que, cumpra as determinações abaixo, sob pena de indeferimento da petição inicial:

1) Efetue a regularização da juntada dos documentos que acompanharam a petição inicial, atendendo o disposto no § 3.º, do art. 155, do Provimento Geral da Corregedoria do Tribunal Regional do Trabalho da 9a. Região, efetuando a juntada de cinco documentos por folha, quando estes apresentem-se em tamanho inferior à folha de papel A4; 2) Apresente o número correto do CPF do reclamante; 3) Atenda o determinado no art. 652-D, da CLT, juntando aos autos certidão de negativa de conciliação perante a Câmara de Conciliação Prévia ou de inexistência desta no âmbito de atuação do sindicato da categoria, já que a simples menção contida a f. 02 da inicial não atende aos requisitos do artigo mencionado.

TRT-PR-00656-2004-091-09-00-7 - (5 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE CAMPO MOURÃO  
Autor : Fabiane Tagliari  
Réu : Cmf - Informatica Ltda. (ME) (N/P Moacir Copola)  
Moacir Coppola  
Neusa Ciríaco Coppola  
ADV(S) : Marcelo Pinezze Pereira Tel. - PR23286  
Washington Fragoso Veras - PR34812

Considerando que o INSS concedeu parcelamento à reclamada dos valores devidos a título de contribuições previdenciárias, suspenda-se a execução, por 6 meses. Bem como que a suspensão fica condicionada à comprovação mensal nos presentes autos do recolhimento do parcelamento - tendo em vista que não há repasse dessa informação pela Autarquia mencionada, sob pena de prosseguimento da execução.

TRT-PR-00668-2006-091-09-00-3  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE CAMPO MOURÃO  
Autor : Eraclides de Lima Jacobi  
Réu : Irmãos Biz Ltda.  
ADV(S) : Arnaldo Augusto do Amaral Jr - PR18807  
Data da audiência: 29/01/2007 Hora: 14:15  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Nessa audiência deverá oferecer as provas que julgar necessárias, constante de documentos, bem como testemunhas, estas no máximo de 3 (três), que deverão comparecer para depor independentemente de intimação, ou poderão ser arroladas até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de preclusão da prova.

O não comparecimento de V.Sa. importará no arquivamento do processo, ficando responsável pelas custas processuais.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00707-2003-091-09-00-0 - (5 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE CAMPO MOURÃO  
Autor : Adão de Almeida  
Réu : P.A.F. Compra e Venda de Metais A Reciclar Ltda.  
Paulino Andre Ferreira

Rodrigo Martins de Oliveira  
ADV(S) : Marcio Berbet - PR28722  
Para manifestação quanto as cópias das DIRFs.

TRT-PR-00732-2006-091-09-00-6  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE CAMPO MOURÃO  
Autor : Ananias Alves dos Santos  
Réu : Takeo Furuta  
ADV(S) : Juliana Cristina Lago Tel. - PR32445  
Data da audiência: 31/01/2007 Hora: 14:00  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Nessa audiência deverá oferecer as provas que julgar necessárias, constante de documentos, bem como testemunhas, estas no máximo de 3 (três), que deverão comparecer para depor independentemente de intimação, ou poderão ser arroladas até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de preclusão da prova.

O não comparecimento de V.Sa. importará no arquivamento do processo, ficando responsável pelas custas processuais.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00746-2006-091-09-00-0 - (10 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE CAMPO MOURÃO  
Autor : Aurea do Nascimento Queiroz  
Réu : Município de Engenheiro Beltrao  
ADV(S) : Moshe Labiak Evangelista Tel. - PR24826  
Emendar a petição inicial, juntando a certidão de tentativa conciliatória do NICON, ou mencionando a inexistência da comissão (art. 625-D e § 3º, da CLT), sob pena de indeferimento da petição inicial.

TRT-PR-00747-2006-091-09-00-4 - (5 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE CAMPO MOURÃO  
Autor : Joaquim dos Santos Neto  
Réu : José Maria Matias (Espólio De)  
ADV(S) : Katia Therezinha de Mello Tel. - PR37176  
Para detalhar melhor o endereço do reclamante ( Provimento nº 05/2003) da CGJT.

TRT-PR-00748-2003-091-09-00-6 - (5 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE CAMPO MOURÃO  
Autor : Regina Barreto Menezes  
Réu : Hitoshi Alberto Arita - (ME)  
Hitoshi Alberto Arita  
ADV(S) : Irineu Chiqueto Junior - PR24581  
Para manifestação quanto as cópias das DIRFs.

TRT-PR-00751-2006-091-09-00-2 - (5 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE CAMPO MOURÃO  
Autor : Aparecida Soares Miranda  
Réu : José Euclides Borges  
ADV(S) : Fernando de Paula Xavier - PR6574  
Para que informe o número correto do CPF do reclamante (Provimento 05/2003) da CGJT.

TRT-PR-00753-2006-091-09-00-1 - (5 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE CAMPO MOURÃO  
Autor : Miguela Aparecida Ribeiro de Souza  
Réu : Fazenda Gurucia  
José Binote  
ADV(S) : Francisco Marcos Freire Tel. - PR34504  
Para que informe o número do PIS do reclamante (Provimento nº 05/2003) da CGJT.

TRT-PR-00792-2004-091-09-00-7 - (5 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE CAMPO MOURÃO  
Autor : Domingos de Castro  
Réu : Service Clean Serviços de Limpeza do Paraná Ltda.  
ADV(S) : Fernando de Paula Xavier - PR6574  
Para manifestação quanto os termos da certidão de f. 05 da carta precatória, apensada à contracapa dos autos, sem cumprimento.

TRT-PR-00799-2004-091-09-00-9 - (10 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE CAMPO MOURÃO  
Autor : Magaly Adelina Gouveia  
Réu : Cei - Centro Educacional Integrado Ltda.  
ADV(S) : Marcelo Sergio Pereira - PR17576

Para que se manifeste sobre os cálculos apresentados pelo autor ou apresentar os seus.

TRT-PR-00895-1999-091-09-00-9 - (10 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE CAMPO MOURÃO  
Autor : Deoclides Picidando de Souza  
Réu : Agropecuária Candyba Ltda.  
ADV(S) : Rita de Cassia Bassi Bonfim - PR7516

Para que se manifeste sobre os cálculos apresentados pela reclamada ou apresentar os seus.

TRT-PR-00914-1999-091-09-00-7 - (5 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE CAMPO MOURÃO  
Autor : Leonildo Ferreira dos Santos  
Réu : Principal Vigilância S/C Ltda.  
José Luiz Sander  
Henrique Cesar Galli  
ADV(S) : Gleiton Gonçalves de Souza - PR21839  
Para manifestar quanto as cópias das DIRFs.

TRT-PR-01015-2000-091-09-00-6 - (90 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE CAMPO MOURÃO  
Autor : Roseli Dias Lima Gmack  
Réu : Vieira de Jesus e Cararo Ltda.  
Valdemar Vieira de Jesus  
Celi Regina Cararo de Jesus  
ADV(S) : Lenita Bartz Guedes - PR11912



Para efetivar o saque, GUIA DE RETIRADA que se encontra a sua disposição no PAB da CEF/VT. Sendo que após sera recolhida, com aplicação do disposto no provimento SECOR 01/2004.

TRT-PR-01017-1998-091-09-00-0 (5 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE CAMPO MOURÃO  
Autor : José Figueiredo da Silva  
Réu : Retificadora de Motores Santo Antonio Ltda.  
Eliane Aparecida de Abreu  
ADV(S) : Ronaldo França de Andrade - PR31372  
Para manifestação quanto as cópias das DIRFs.

TRT-PR-01056-1999-091-09-00-8 (90 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE CAMPO MOURÃO  
Autor : Sonia de Araujo Beneciuati  
Réu : Município de Moreira Sales  
ADV(S) : Jair Aparecido Zanin - PR18782  
Para efetivar o saque, GUIA DE RETIRADA que se encontra a disposição no PAB da CEF/VT. Sendo que após sera recolhida, com aplicação do disposto no provimento SECOR 01/2004.

TRT-PR-01111-1994-091-09-00-5 (5 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE CAMPO MOURÃO  
Autor : Luzia Neves  
Réu : Lanchonete Cheski Ltda.  
Leonir Becher  
ADV(S) : Lenita Bartz Guedes - PR11912  
Para manifestação quanto as cópias das DIRFs.

TRT-PR-01133-2000-091-09-00-4 (10 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE CAMPO MOURÃO  
Autor : Claudiomir de Lima Tonello  
Réu : Ricardo Albuquerque Rezende  
ADV(S) : Lauro Fernando Pascoal - PR9651

Dos recálculos apresentados pelo perito, para manifestações.

TRT-PR-01306-1991-091-09-00-2 (5 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE CAMPO MOURÃO  
Autor : Maria Helena Lobato  
Réu : Central de Calçados e Confecções Ltda.  
Abdel Latif Ali Ahmad Deeb  
Khairallah Saliba  
ADV(S) : Lenita Bartz Guedes - PR11912  
Para manifestação quanto as cópias das DIRFs.

TRT-PR-01307-1998-091-09-00-3 (90 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE CAMPO MOURÃO  
Autor : Renato Alves da Luz  
Réu : SINTRACOOOP - Sind dos Trab em Coop em Ger Emp. e Empr Prest DeServ As Coop do Paraná  
ADV(S) : Admir Viana Pereira - PR13459  
Para efetivar o saque, GUIA DE RETIRADA que se encontra a sua disposição no PAB da CEF/VT. Sendo que após sera recolhida, com aplicação do disposto no provimento SECOR 01/2004.

TRT-PR-01318-1993-091-09-00-9 (5 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE CAMPO MOURÃO  
Autor : Maria Mendes da Silva  
Réu : Indústria de Calçados e Confecções Tma Ltda.  
Mahmoud Ali Abou Safa  
Salamia Hussein Mouhanna  
ADV(S) : Lenita Bartz Guedes - PR11912  
Para manifestação quanto as cópias das DIRFs.

TRT-PR-01320-1993-091-09-00-8 (5 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE CAMPO MOURÃO  
Autor : Diva Cardoso Gouveia  
Réu : Indústria de Calçados e Confecções Tma Ltda.  
Mahmoud Ali Abou Safa  
Salamia Hussein Mouhanna  
ADV(S) : Lenita Bartz Guedes - PR11912  
Para manifestar quanto as cópias das DIRFs.

TRT-PR-01336-1996-091-09-00-3 (5 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE CAMPO MOURÃO  
Autor : Maria de Lurdes Tralcarpo  
Réu : Neli Barbosa  
ADV(S) : Francisco Gonçalves Andreoli - PR24280  
Para manifestação quanto as cópias das DIRFs.

TRT-PR-01341-1998-091-09-00-8 (90 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE CAMPO MOURÃO  
Autor : João Maria de Araujo  
Réu : Sabarálcool S.A. Açúcar e Álcool  
Agropecuária Candyba Ltda.  
ADV(S) : Lauro Fernando Pascoal - PR9651

Para efetivar o saque, ALVARÁ JUDICIAL que se encontra a sua disposição no PAB da CEF/VT. Sendo que após sera recolhida, com aplicação do disposto no provimento SECOR 01/2004.

TRT-PR-01522-1995-091-09-00-1 (30 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE CAMPO MOURÃO  
Autor : Claudiney Ferreira Marques  
Réu : Município de Moreira Sales  
ADV(S) : Jair Aparecido Zanin - PR18782  
Rivelino Skura - PR29742  
Para retirar os documentos que acompanharam a inicial e a defesa, sob pena presumir-se o desinteresse no recebimento, após o que serão eliminados.

TRT-PR-01530-1999-091-09-00-1 (5 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE CAMPO MOURÃO  
Autor : Valdir Aparecido Rufino Gonçalves  
Réu : Sandra Mara Jacob  
Jamil Jacob  
Gilson Jacob  
ADV(S) : Maria de Fatima Lopes Tel. - PR11131  
Para manifestação quanto as cópias das DIRFs.

TRT-PR-01767-1998-091-09-00-1 (5 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE CAMPO MOURÃO  
Autor : Dirceu Maia Silva  
Réu : R.C.A. - Publicidade  
Carlos Marek Filho  
Alaide Aparecida Vicentin Marek  
ADV(S) : Ronaldo França de Andrade - PR31372  
Para manifestar quanto as cópias das DIRFs.

TRT-PR-01817-1998-091-09-00-0 (5 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE CAMPO MOURÃO  
Autor : Edina Maria Teodoro dos Santos  
Réu : Loja de Calçados Farropilha Ltda. e Outros  
Maria de Lourdes Camargo dos Santos  
João Martins dos Santos  
ADV(S) : Lenita Bartz Guedes - PR11912  
Para manifestação quanto a resposta ao officio. (o financiamento foi firmado em 36 parcelas)

TRT-PR-01872-1996-091-09-00-9 (5 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE CAMPO MOURÃO  
Autor : Luis Mendes  
Réu : Banco do Estado do Paraná S/A.  
ADV(S) : Nilson Cerezini - PR18099

Para manifestar quanto a impugnação aos cálculos de liquidação apresentada pelo réu.

TRT-PR-01945-1995-091-09-00-1 (5 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE CAMPO MOURÃO  
Autor : Lucia Repula Bordiak  
Réu : T. B. Borodiak - (ME)  
Tereza Bandura Borodiack  
ADV(S) : Leila Boukhezan - PR15451  
Para manifestação quanto as cópias das DIRFs.

TRT-PR-02667-1995-091-09-00-0 (5 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE CAMPO MOURÃO  
Autor : Flavio Borges do Prado  
Réu : Miranda & Dutra Ltda. - Farinha Ouro Branco  
Sinalv Miranda Dutra  
Adilson Garcia Miranda  
ADV(S) : Maria Rosalia Modesto Ramos - PR12964  
Para manifestação quanto as cópias das DIRFs.

01ª Vara do Trabalho DE CAMPO MOURÃO  
Silas José dos Santos Júnior  
Diretor(a)

**Vara do Trabalho DE CAMPO MOURÃO PR  
Av. Goioerê, 779 - CAMPO MOURÃO PR - 87303-110**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

**Processo nº. R. T. 611/2006**

O Doutor JORGE LUIZ SOARES DE PAULA Juíz do Trabalho Presidente da Vara do Trabalho de Campo Mourão/Pr, na forma da lei, F A Z S A B E R, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, de que se está INTIMANDO AMBIENTAL VIGILÂNCIA LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, reclamada no processo supra, que tem como reclamante, ESPÓLIO DE ANTONIO CARLOS DAL POZZO DA SILVA, do r. despacho exarado as fls: “ADIA-SE a audiência para 07/02/007 às 13h30min., mantidas as cominações anteriores.” E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, o presente Edital será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Paraná e afixado na sede desta Junta, no local de costume. Dado e passado nesta Vara do Trabalho de Campo Mourão PR, aos 11 dias do mês de dezembro e 2006. Eu, Delir Jose Scarsi, digitei e eu, .....Silas José dos Santos Júnior Diretor de Secretaria, Subcrevi.

JORGE LUIZ SOARES DE PAULA  
Juíz do Trabalho

## Cascavel

**2ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL/PR  
RUA GALIBIS, 328 - JD. SANTO ONOFRE  
FONE/FAX (045) 3326-4956**

### EDITALCOM PRAZO DE 60 DIAS1ª PUBLICAÇÃO

O Exmo. Juiz do Trabalho **SILVIO CLÁUDIO BUENO**, em exercício nesta Vara, no uso de suas atribuições legais, Faz saber a todos quantos o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento que, ante a informação de que não há mais espaço físico no Arquivo Geral desta Vara do Trabalho para o arquivamento de autos, ficam os interessados intimados de que, no prazo de 60 (sessenta) dias, serão efetuadas as diligências necessárias à eliminação dos autos que se encontram arquivados definitivamente até o mês de **dezembro/01**, cuja relação segue abaixo. Faculta-se às partes interessadas requerer, às suas expensas, o desentranhamento dos documentos que juntaram aos autos, certidões ou cópias de peças do processo ou a microfilmagem total ou parcial do mesmo. E, para que chegue ao conhecimento das partes e demais interessados, este edital será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Paraná e afixado no lugar de costume desta Vara. Dado e passado na Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Cascavel/PR, em 08 de dezembro de 2006. Digitado e subscrito por \_\_\_\_\_ Sandro Gill Britze, Diretor de Secretaria.

**SILVIO CLÁUDIO BUENO**  
Juiz do Trabalho

**INÍCIO da Relação Anexa ao Edital de Autos Findos do período de 01.04.01 a 31.12.01, contendo 898 (oitocentos e noventa e oito) processos originários da 2ª Vara do Trabalho de Cascavel**

PROCESSO TRT-PR-ACp-00012-2000  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Sindicato dos Trabalhadores Nas Indústrias Madeireiras e  
PR 17884 D 3 - Darlon Carmelito de Oliveira  
Reu(s): S.O. Comércio de Cavacos Ltda.  
PR 26703 D 1 - Rosileny Vanzella de Assis Pontes

PROCESSO TRT-PR-ACp-00008-2001  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Sindicato dos Trabalhadores Em Transportes Rodoviários de Cascavel  
PR 17884 D 3 - Darlon Carmelito de Oliveira  
Reu(s): Carlos Antonio Soares - (ME)  
PR 29621 D 1 - Volnei Leandro Kottwitz

PROCESSO TRT-PR-ACp-00009-2001  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Sindicato dos Trabalhadores Em Transportes Rodoviários de Cascavel  
PR 17884 D 3 - Darlon Carmelito de Oliveira  
Reu(s): Transleon Transportes Rodoviários de Cargas Ltda.  
PR 29621 D 1 - Volnei Leandro Kottwitz

PROCESSO TRT-PR-ACp-00014-2001  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Sindicato dos Trabalhadores Em Transportes Rodoviários de Cascavel  
PR 17884 D 3 - Darlon Carmelito de Oliveira  
Reu(s): Luciano Grudka  
PR 29621 D 1 - Volnei Leandro Kottwitz

PROCESSO TRT-PR-ACp-00015-2001  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Lucidio José Cella  
PR 15406 D 1 - Rudemar Tofolo  
Reu(s): Sergio da Silva

PROCESSO TRT-PR-ACp-00017-2001  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): EUCATUR Empresa União Cascavel de Transportes e Turismo Ltda.  
PR 18902 D 1 - Jorge Appi de Matos  
Reu(s): Osmar Bedinatti de Lima

PROCESSO TRT-PR-ACp-00020-2001  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): K.D. Reformas de Carretas  
PR 32724 T 1 - Neusa Mara Lemos  
Reu(s): Vitor Antonio Alves

PROCESSO TRT-PR-ACp-00023-2001  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Cascavel  
PR 6140 D 1 - Joao Pereira da Silva Junior  
Reu(s): Dirceu Tochetto  
Antonio Luiz Peplinski

PROCESSO TRT-PR-ACp-00027-2001  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Sonae Distribuição Brasil S.A.  
PR 15629 D 4 - Leo Marcos Paiola  
Reu(s): Luciana Melo Magro

PROCESSO TRT-PR-ACp-00029-2001  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Sonae Distribuição Brasil S.A.  
PR 22229 D 4 - Ademilson de Magalhaes  
Reu(s): Andreia Santana

PROCESSO TRT-PR-ACp-00031-2001  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Sonae Distribuição Brasil S.A.  
PR 22229 D 4 - Ademilson de Magalhaes  
Reu(s): Bernaldete Fatima Sabino

PROCESSO TRT-PR-ACp-00033-2001  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Sonae Distribuição Brasil S.A.  
PR 15629 D 4 - Leo Marcos Paiola  
Reu(s): Marcos Moreira Lopes

PROCESSO TRT-PR-ACp-00035-2001  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Sonae Distribuição Brasil S.A.  
PR 22229 D 4 - Ademilson de Magalhaes  
Reu(s): Silvio da Cruz  
PR 22229 D 4 - Ademilson de Magalhaes

PROCESSO TRT-PR-ACp-00037-2001  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Sonae Distribuição Brasil S.A.  
PR 22229 D 4 - Ademilson de Magalhaes  
Reu(s): Fernando José Turella

PROCESSO TRT-PR-ACp-00038-2001  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Sonae Distribuição Brasil S.A.  
PR 15629 D 4 - Leo Marcos Paiola  
Reu(s): Denilce de Deus da Silva

PROCESSO TRT-PR-ACp-00043-2001  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Coopavel Cooperativa Agroindustrial  
PR 13319 S 1 - Nilberto Rafael Vanzo  
Reu(s): Alexsandro da Silva

PROCESSO TRT-PR-ACp-00045-2001

LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Ferrarques Ltda.  
Reu(s): Amelia Terezinha Poupik

PROCESSO TRT-PR-ACp-00047-2001  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Coopavel Cooperativa Agroindustrial  
PR 20339 T 1 - Roseli de Lurdes Rodrigues Vanzo  
Reu(s): Leandro Gracioli Foss

PROCESSO TRT-PR-ACp-00048-2001  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Assoc. Prot. A Matern. e A Infancia (A.P.M.I.)  
PR 20879 D 1 - Nanci Terezinha Zimmer  
Reu(s): Maria Aparecida de Souza

PROCESSO TRT-PR-ACp-00051-2001  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Isolajes Comércio de Impermeabilizantes Ltda.  
PR 14306 D 2 - Elias Zordan  
Reu(s): Vanderlei Lopes Nicolau

PROCESSO TRT-PR-ACp-00053-2001  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Coopavel Cooperativa Agroindustrial  
PR 20339 T 1 - Roseli de Lurdes Rodrigues Vanzo  
Reu(s): Valdecir Lucio dos Santos Rosa

PROCESSO TRT-PR-ACp-00055-2001  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): K.D. Reformas de Carretas  
PR 32724 T 1 - Neusa Mara Lemos  
Reu(s): Valdomiro Benedito de Lima

PROCESSO TRT-PR-ACp-00056-2001  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Bresolin Indústria e Comércio de Madeiras Ltda.  
PR 29733 D 1 - Marilan de Souza Almeida  
Reu(s): João Luiz de Lima

PROCESSO TRT-PR-ACp-00059-2001  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Melani & Hartleben Ltda.  
PR 22111 D 2 - Joaquim Pereira Alves Junior  
Reu(s): Elío Valansuelo

PROCESSO TRT-PR-ACp-00060-2001  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Coopavel Cooperativa Agroindustrial  
PR 29520 D 1 - Karyna Pierozan  
Reu(s): Laudelir de Souza

PROCESSO TRT-PR-ACp-00065-2001  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Coopavel Cooperativa Agroindustrial  
PR 29520 D 1 - Karyna Pierozan  
Reu(s): Miguel Pacheco Neto

PROCESSO TRT-PR-CS-01206-1998  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Otacilio Pedro de Santana  
PR 17884 D 3 - Darlon Carmelito de Oliveira  
Reu(s): Expresso Princesa dos Campos S.A.  
PR 7156 D 1 - Cezar Basso

PROCESSO TRT-PR-EAEJ-00006-2001  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Claudeci de Lima  
PR 26852 D 1 - Jesus Ferraz Ribeiro  
Reu(s): José da Silva Tatim

PROCESSO TRT-PR-EAEJ-00009-2001  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Miguel da Luz  
PR 27560 D 1 - Marcia Sandra Tumelero  
Reu(s): Madezan - Madeireira Zancanaro Ltda.

PROCESSO TRT-PR-ET-00042-1999  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Walli Maria Janke  
PR 10257 D 1 - Jobel Kuss  
Reu(s): Leandro Mostacio(Menor)

PROCESSO TRT-PR-ET-00043-1999  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): João Ferreira da Silva  
PR 24514 D 1 - Fernando Mariot  
Reu(s): Pedro Zaquette  
PR 14259 D 1 - Sidônia Savi Moro

PROCESSO TRT-PR-ET-00035-2000  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Reinaldo Correia Siqueira  
PR 1702 D 1 - Milton Coninck  
Marcia de Camargo Siqueira  
Cleusa do Carmo  
Reu(s): Sergio Ferreira Machado  
PR 26086 T 1 - Danubio Cunha da Silva

PROCESSO TRT-PR-ET-00036-2000  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Claudia Rafaela Marclay  
PR 1702 D 1 - Milton Coninck  
Sueli Rocha Marclay  
Reu(s): Sergio Ferreira Machado  
PR 26086 T 1 - Danubio Cunha da Silva

PROCESSO TRT-PR-ET-00047-2000  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Dwf Industrial de Madeiras Ltda.  
PR 14567 D 1 - Murilo Francisco Teodoro  
Reu(s): Vera Lucia Rosa  
PR 12960 D 1 - Evaristo Stabile Neto



PROCESSO TRT-PR-ET-00054-2000  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Randal Aparecido Dacome  
PR 21671 D 1 - Carlos Alberto Siliprand  
Reu(s): Leonor Pereira da Silva

PROCESSO TRT-PR-ET-00060-2000  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): F.A. Castilhos & Mengue Ltda.  
PR 17826 D 1 - Zelindo Tibola  
Reu(s): Eidahy Galvan

PROCESSO TRT-PR-ET-00001-2001  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Geremias Pereira de Oliveira  
PR 11831 D 1 - Silverio Petronilho  
Reu(s): Aparecida Dias da Silva  
PR 18490 D 1 - Enzo Aleixo

PROCESSO TRT-PR-ET-00004-2001  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Rosana Marques Formighieri  
PR 19411 D 1 - Jose Mauricio Luna dos Anjos  
Reu(s): Sindicato dos Jornalistas Profissionais do Paraná

PROCESSO TRT-PR-MC-00001-1999  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): José Mazzi  
PR 40388 D 1 - Maria Auxiliadora Ferreira Lins  
Reu(s): Pinoeste Ind. e Com. de Madeiras Ltda.  
PR 19647 D 1 - Marcos Vinicius Dacol Boschirolli

PROCESSO TRT-PR-MC-00032-2000  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Luiz Cesar Gallerane  
PR 20436 D 1 - Osmar Lautenschleiger Junior  
Reu(s): Keilla Kristiane Lara  
PR 19177 D 1 - Andre Viana da Cruz

PROCESSO TRT-PR-MC-00011-2001  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Sindicato dos Trabalhadores Em Transportes Rodoviaros de Cascavel  
PR 17884 D 3 - Darlon Carmelito de Oliveira  
Reu(s): Anesio E. Meurer Transportes de Cargas Ltda. - (ME)  
PR 19893 D 1 - Rogerio Petronilho

PROCESSO TRT-PR-MC-00012-2001  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Sindicato dos Trabalhadores Em Transportes Rodoviaros de Cascavel  
PR 17884 D 3 - Darlon Carmelito de Oliveira  
Reu(s): Carlos Antonio Soares - (ME)  
PR 19893 D 1 - Rogerio Petronilho

PROCESSO TRT-PR-MC-00013-2001  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Sindicato dos Trabalhadores Em Transportes Rodoviaros de Cascavel  
PR 17884 D 3 - Darlon Carmelito de Oliveira  
Reu(s): Gonçalves e Pierdona Ltda.  
PR 19893 D 1 - Rogerio Petronilho

PROCESSO TRT-PR-MC-00015-2001  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Sindicato dos Trabalhadores Em Transportes Rodoviaros de Cascavel  
PR 17884 D 3 - Darlon Carmelito de Oliveira  
Reu(s): Osvaldo Scartezini & Cia. Ltda.  
PR 19893 D 1 - Rogerio Petronilho

PROCESSO TRT-PR-MC-00017-2001  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Sindicato dos Trabalhadores Em Transportes Rodoviaros de Cascavel  
PR 17884 D 3 - Darlon Carmelito de Oliveira  
Reu(s): Terezinha F. Grigio & Cia. Ltda.  
PR 19893 D 1 - Rogerio Petronilho

PROCESSO TRT-PR-MC-00019-2001  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Sindicato dos Trabalhadores Em Transportes Rodoviaros de Cascavel  
PR 17884 D 3 - Darlon Carmelito de Oliveira  
Reu(s): Transleon Transportes Rodoviaros de Cargas Ltda.  
PR 19893 D 1 - Rogerio Petronilho

PROCESSO TRT-PR-MC-00021-2001  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Sindicato dos Trabalhadores Em Transportes Rodoviaros de Cascavel  
PR 17884 D 3 - Darlon Carmelito de Oliveira  
Reu(s): Luciano Grudka  
PR 19893 D 1 - Rogerio Petronilho

PROCESSO TRT-PR-MC-00024-2001  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Selma Miyazaki Solano Vale  
PR 20436 D 1 - Osmar Lautenschleiger Junior  
Reu(s): Leonardo Gomes

PROCESSO TRT-PR-MC-00025-2001  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Randal Aparecido Dacome  
PR 20436 D 1 - Osmar Lautenschleiger Junior  
Reu(s): Leonor Pereira da Silva

PROCESSO TRT-PR-MC-00040-2001  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Debora da Silva (Menor)  
PR 26852 D 1 - Jesus Ferraz Ribeiro  
Reu(s): Buka - Represent. Comerciais S/C. Ltda.  
PROCESSO TRT-PR-PS-00002-2001

LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Eloa dos Santos Costa  
PR 13377 D 3 - Luiz Fernandes Rogowski  
Reu(s): R.R. Pereira Ltda.

PROCESSO TRT-PR-PS-00009-2001  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Fatima Rodrigues da Silva  
PR 23570 D 1 - Leozir Narciso  
Reu(s): Elza Gotardo  
PR 15427 D 1 - Antonio Linares Filho

PROCESSO TRT-PR-PS-00012-2001  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Jurema Camilo dos Santos  
PR 13377 D 3 - Luiz Fernandes Rogowski  
Reu(s): Ademir Denilson Zoz

PROCESSO TRT-PR-PS-00013-2001  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Rosilei Schirmer Rodrigues  
PR 13377 D 3 - Luiz Fernandes Rogowski  
Reu(s): Marlei Carniel Madruga

PROCESSO TRT-PR-PS-00016-2001  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Otacilio Alves da Costa  
PR 27951 D 1 - Alessandra J. Paganini  
Reu(s): Condomínio Edifício Residencial Cecilia

PROCESSO TRT-PR-PS-00021-2001  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Adilson Teles Rodrigues  
PR 16780 D 1 - Paulo Sergio Maldonado Garcia  
Reu(s): Zulmar J. Zucchi  
PR 22720 D 1 - Norton Emmel Muhlbeier

PROCESSO TRT-PR-PS-00029-2001  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Zenilda Antunes do Nascimento  
PR 20661 D 1 - Otavio Gutkoski  
Reu(s): Guiomara Eli Fortunato Gawlik

PROCESSO TRT-PR-PS-00032-2001  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): José Roberto Cardoso da Silva  
PR 20724 D 1 - Celso Pereira  
Reu(s): Nicar Freios

PROCESSO TRT-PR-PS-00034-2001  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Ilda Marquetti  
PR 26471 D 1 - Ricardo Jose Luzetti  
Reu(s): Ativa Administração de Serviços S/C. Ltda.

PROCESSO TRT-PR-PS-00036-2001  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Ines Batista Vallin  
PR 20724 D 1 - Celso Pereira  
Reu(s): Jaf Industrial de Madeiras Ltda. (Massa Falida)  
PR 14567 D 1 - Murilo Francisco Teodoro

PROCESSO TRT-PR-PS-00038-2001  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Marcos Antonio Braga  
PR 18560 D 1 - Celso Cordeiro  
Reu(s): Delva Maria de Oliveira dos Santos

PROCESSO TRT-PR-PS-00043-2001  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Ladislau Pluta  
PR 20661 D 1 - Otavio Gutkoski  
Reu(s): Elestin Laudi Jahns

PROCESSO TRT-PR-PS-00066-2001  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Josias Ribeiro dos Santos (Menor)  
AC 2120 D 1 - Elisandra Pereira da Silva  
Reu(s): Vilde S. Marques e Cia. Ltda.  
PR 27932 D 1 - Rafael Vieira Forselini

PROCESSO TRT-PR-PS-00067-2001  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Jilce Maria de Almeida  
PR 20661 D 1 - Otavio Gutkoski  
Reu(s): Jacinta Gaspar da Silva

PROCESSO TRT-PR-PS-00070-2001  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Ana Maria dos Santos  
PR 5821 D 1 - Nilda Maria de Oliveira Melito  
Reu(s): Ivete Zampieri

PROCESSO TRT-PR-PS-00074-2001  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Arati Jorge Rodrigues Correa  
PR 13377 D 3 - Luiz Fernandes Rogowski  
Reu(s): Coopavel Cooperativa Agroindustrial

PROCESSO TRT-PR-PS-00082-2001  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Elizabete Sampaio Guimaraes  
PR 19867 D 1 - Walter Luiz Antoniassi  
Reu(s): Namir Cavalli

PROCESSO TRT-PR-PS-00083-2001  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Valdomiro Nawroski  
PR 18699 D 1 - Lazaro Bruning  
Reu(s): Dal Pizzol Indústria e Comércio de Cafe Ltda.

PROCESSO TRT-PR-PS-00086-2001  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba

Autor(es): Terezinha Ferreira de Morais  
PR 26703 D 1 - Rosileny Vanzella de Assis Pontes  
Reu(s): Domercilia Correa Firzen

PROCESSO TRT-PR-PS-00088-2001  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Marcia Valentin  
PR 19867 D 1 - Walter Luiz Antoniassi  
Reu(s): Cooperativa Nmdata Ltda.  
Estado do Paraná

PROCESSO TRT-PR-PS-00089-2001  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Edivaldo Batista Soares  
PR 13010 D 1 - Milton Poliszuk  
Reu(s): Pawlowski & Pawlowski Ltda.

PROCESSO TRT-PR-PS-00092-2001  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Lauro de Lima  
PR 13010 D 1 - Milton Poliszuk  
Reu(s): Pawlowski & Pawlowski Ltda. (Mineracao Palotina)

PROCESSO TRT-PR-PS-00094-2001  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Natalino Cecilio  
PR 13010 D 1 - Milton Poliszuk  
Reu(s): Pawlowski & Pawlowski Ltda. (Mineracao Palotina)

PROCESSO TRT-PR-PS-00099-2001  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Anelio Galeski  
PR 29621 D 1 - Volnei Leandro Kottwitz  
Reu(s): Cafelandia Country Club

PROCESSO TRT-PR-PS-00104-2001  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Cecilia Alionso dos Reis Mateus  
PR 16780 D 1 - Paulo Sergio Maldonado Garcia  
Reu(s): Rozeli Bressiani  
PR 27932 D 1 - Rafael Vieira Forselini

PROCESSO TRT-PR-PS-00119-2001  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Idecival Moraes Achre  
PR 14259 D 1 - Sidonia Savi Moro  
Reu(s): Alfa Sistemas de Eletricidade e Telefonia Ltda.  
PR 26727 D 1 - Marcelo Manoel

PROCESSO TRT-PR-PS-00122-2001  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Moacir José Soldatelli  
PR 12961 D 1 - Antonio Carlos Castellon Villar  
Reu(s): V. Quadri Cozinhas Ltda.

PROCESSO TRT-PR-PS-00123-2001  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Valmor Borges  
PR 20661 D 1 - Otavio Gutkoski  
Reu(s): Itibra Engenharia e Construções Ltda.  
Brasil Telecom S.A.  
Lopes & Massaneiro Ltda.

PROCESSO TRT-PR-PS-00126-2001  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Andre Simion  
PR 4058 D 1 - Divonsir Graf  
Reu(s): Adesivos & Cia. (Arlei Jair Farias)

PROCESSO TRT-PR-PS-00130-2001  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Maria da Gloria Pacheco de Morais  
PR 16780 D 1 - Paulo Sergio Maldonado Garcia  
Reu(s): Liada Serviços Tecnicos Ltda.

PROCESSO TRT-PR-PS-00132-2001  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Fabiano Ribeiro da Silveira  
PR 27424 D 1 - Rafael Reami Vieira  
Reu(s): P.R. Bacinello & Cia Ltda.  
PR 23271 D 2 - Kelly Regina Pavani Vulpini

PROCESSO TRT-PR-PS-00134-2001  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Rosani Domingues  
PR 14259 D 1 - Sidonia Savi Moro  
Reu(s): José de Morais  
Sandra Camargo

PROCESSO TRT-PR-PS-00142-2001  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Genaldo Fernandes Vidal  
PR 16780 D 1 - Paulo Sergio Maldonado Garcia  
Reu(s): C.G.C. Coleta Geral e Concessoes Ltda.  
PR 23271 D 2 - Kelly Regina Pavani Vulpini

PROCESSO TRT-PR-PS-00144-2001  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Maria das Gracas Mafra  
PR 20661 D 1 - Otavio Gutkoski  
Reu(s): F.P. Confecções Ltda. (Confecoos Luliane)

PROCESSO TRT-PR-PS-00147-2001  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Sindicato dos Empregados Em Empresas de Asseio e Conservação de  
PR 16780 D 1 - Paulo Sergio Maldonado Garcia  
Reu(s): Fenix Conservação e Limpeza S/C. Ltda.  
SANEPAR - Companhia de Saneamento do Paraná

PROCESSO TRT-PR-PS-00148-2001  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Ana Paula Gonçalves

PR 13010 D 1 - Milton Poliszuk  
Reu(s): Albino Constantino & Cia. Ltda.  
PR 9329 D 1 - Lenir Rosa Gobo  
Cootrop - Cooperativa dos Trabalhadores do Oeste do Paraná  
PR 10356 D 1 - Marcelo Rene Reinhardt

PROCESSO TRT-PR-PS-00154-2001  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Cristina Lodi de Lima  
PR 12960 D 1 - Evaristo Stabile Neto  
Reu(s): S.R.T. Miranda & Cia Ltda.

PROCESSO TRT-PR-PS-00155-2001  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Alcir Muniz da Silva  
PR 17920 D 1 - Silvio Siderlei Brauna  
Reu(s): Balcao Serviços Temporarios Ltda.

PROCESSO TRT-PR-PS-00156-2001  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Ildo Rodrigues de Souza  
PR 17920 D 1 - Silvio Siderlei Brauna  
Reu(s): Balcao Serviços Temporarios Ltda.

PROCESSO TRT-PR-PS-00159-2001  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Aline de Souza Espindola  
PR 28556 D 2 - Paulo Henrique Diniz  
Reu(s): J.P.R. - Comércio de Alimentos Faculdade do Chopp

PROCESSO TRT-PR-PS-00163-2001  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Lucia da Cruz Cardozo  
PR 16780 D 1 - Paulo Sergio Maldonado Garcia  
Reu(s): C. dos Santos Filho & H. Kaefer Ltda.  
Redeovos Distribuidora Ltda.

PROCESSO TRT-PR-PS-00164-2001  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Lucia da Cruz Cardozo  
PR 16780 D 1 - Paulo Sergio Maldonado Garcia  
Reu(s): Redeovos Distribuidora Ltda.

PROCESSO TRT-PR-PS-00170-2001  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Iraci da Silva Elesbao  
PR 16780 D 1 - Paulo Sergio Maldonado Garcia  
Reu(s): Jorrovel Calçados Ltda.

PROCESSO TRT-PR-PS-00172-2001  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Ana Rubia Leite Primo  
PR 14463 D 2 - Petronius Brasil Luconi  
Reu(s): Fabcar Veículos Ltda. (Massa Falida)

PROCESSO TRT-PR-PS-00176-2001  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Neuseli Alves Pereira Andrez  
PR 13377 D 3 - Luiz Fernandes Rogowski  
Reu(s): Condomínio Residencial Lapa I  
PR 26047 D 1 - Ildo Forcelini

PROCESSO TRT-PR-PS-00181-2001  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Marina Coitím  
AC 2120 D 1 - Elisandra Pereira da Silva  
Reu(s): Meire Posser

PROCESSO TRT-PR-PS-00185-2001  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Rosimar de Goes  
PR 16780 D 1 - Paulo Sergio Maldonado Garcia  
Reu(s): Restaurante Bona Variedades Ltda. - (ME)

PROCESSO TRT-PR-PS-00187-2001  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Marli Gonçalves  
PR 16780 D 1 - Paulo Sergio Maldonado Garcia  
Reu(s): Marina de Lourdes Konig

PROCESSO TRT-PR-PS-00189-2001  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Mario Aparecido da Costa  
PR 16780 D 1 - Paulo Sergio Maldonado Garcia  
Reu(s): Lounge Beer Cervejaria

PROCESSO TRT-PR-PS-00190-2001  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Cleri Mezaroba  
PR 10356 D 1 - Marcelo Rene Reinhardt  
Reu(s): Idalirio Dariva  
Rosa Dariva

PROCESSO TRT-PR-PS-00194-2001  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Francisco Araujo dos Santos  
PR 28799 D 1 - Leonardo Dolfini Augusto  
Reu(s): Conceito Engenharia e Construção Ltda.  
PR 28923 T 1 - Patricia S. Einhardt Meulam

PROCESSO TRT-PR-PS-00196-2001  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Maria do Carmo Lima Tomazine  
PR 18560 D 1 - Celso Cordeiro  
Reu(s): Kally Fashion  
Vera Neide Souza Silva

PROCESSO TRT-PR-PS-00198-2001  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Aguinaldo da Conceição  
PR 16780 D 1 - Paulo Sergio Maldonado Garcia  
Reu(s): Mauro Roberto Seibel  
PROCESSO TRT-PR-PS-00199-2001



LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Edivaldo Skottiki de Souza  
PR 19647 D 1 - Marcos Vinicius Dacol Boschirolli  
Reu(s): COPACOL - Cooperativa Agroindustrial Consolata

PROCESSO TRT-PR-PS-00204-2001  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Sebastião de Souza  
PR 26110 D 1 - Janice Ana Pieniak  
Reu(s): Ortiz & Pereira Ltda. - Toldovel

PROCESSO TRT-PR-PS-00206-2001  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Fatima Aparecida Xavier  
PR 26901 D 1 - Silmara Borghelot  
Reu(s): Mario Bernardi

PROCESSO TRT-PR-PS-00210-2001  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Rosimeire da Silva  
PR 13010 D 1 - Milton Poliszuk  
Reu(s): Cleuza Potrich

PROCESSO TRT-PR-PS-00218-2001  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Sirlei Pereira  
PR 40388 D 1 - Maria Auxiliadora Ferreira Lins  
Reu(s): Alberto El Achkar  
Loise de Marilak Tolotti

PROCESSO TRT-PR-PS-00220-2001  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Ivete Maria Koeche  
PR 13010 D 1 - Milton Poliszuk  
Reu(s): Bordim e Knapp Ltda.

PROCESSO TRT-PR-PS-00221-2001  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Eraci Antunes das Neves  
PR 13010 D 1 - Milton Poliszuk  
Reu(s): Bordim e Knapp Ltda.

PROCESSO TRT-PR-PS-00224-2001  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Iraci da Silva Elesbao  
PR 16780 D 1 - Paulo Sergio Maldonado Garcia  
Reu(s): Jorrovel Calçados Ltda.

PROCESSO TRT-PR-PS-00226-2001  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Doralice Soares Braz  
PR 16780 D 1 - Paulo Sergio Maldonado Garcia  
Reu(s): Clinivel Centro de Diagnosticos S/C.

PROCESSO TRT-PR-PS-00232-2001  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Luiz Carlos Fernandes  
PR 28869 D 1 - Jean Junior Zanatta  
Reu(s): Pladisvel Ltda. - Recup.Com. Pecas P/ Veiculos

PROCESSO TRT-PR-PS-00234-2001  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Batistinha Candido Pacheco  
PR 16780 D 1 - Paulo Sergio Maldonado Garcia  
Reu(s): Condomínio Edifício Rio Negro  
Irineu Picinini Consultoria Trabalhista

PROCESSO TRT-PR-PS-00237-2001  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Orlando Misael Junior  
PR 20661 D 1 - Otavio Gutkoski  
Reu(s): Scherer Indústria Implementos Agrícola Ltda.

PROCESSO TRT-PR-PS-00238-2001  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Juliane Patricia Broch  
PR 19867 D 1 - Walter Luiz Antoniassi  
Reu(s): Adilson Antonio Scopel

PROCESSO TRT-PR-PS-00242-2001  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Marilete Alves Dias  
PR 16784 D 1 - Gerci Libero da Silva  
Reu(s): Rosinha Bombodo

PROCESSO TRT-PR-PS-00243-2001  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Celia Cristina Siqueira  
PR 16784 D 1 - Gerci Libero da Silva  
Reu(s): Rosa Silveira

PROCESSO TRT-PR-PS-00247-2001  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Lucimara Xavier  
PR 13377 D 3 - Luiz Fernandes Rogowski  
Reu(s): Flaminia Comércio de Pecas e Equipamentos Ltda.

PROCESSO TRT-PR-PS-00251-2001  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Leocadia Kalinski Pommer  
PR 10356 D 1 - Marcelo Rene Reinhardt  
Reu(s): Sonia Luiz

PROCESSO TRT-PR-PS-00254-2001  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): José Pereira da Silva  
PR 17884 D 3 - Darlon Carmelito de Oliveira  
Reu(s): João Angelo

PROCESSO TRT-PR-PS-00256-2001  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Vilson Silva  
PR 17884 D 3 - Darlon Carmelito de Oliveira

Reu(s): Minerpal Ltda. - Pawlowski & Palowski Ltda.

PROCESSO TRT-PR-PS-00260-2001  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Clenilda Aparecida da Silva  
PR 16780 D 1 - Paulo Sergio Maldonado Garcia  
Reu(s): Sergio Roberto Ruaro - FI

PROCESSO TRT-PR-PS-00265-2001  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Sebastiana Fonseca da Silva  
PR 13010 D 1 - Milton Poliszuk  
Reu(s): V. Quadri Cozinhas Ltda.

PROCESSO TRT-PR-PS-00268-2001  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Elias Machado  
PR 12960 D 1 - Evaristo Stabile Neto  
Reu(s): C.A. Scanagatta & Cia. Ltda.  
Cooperativa dos Trabalhadores Autonomos Vigias Trab. Ser-  
viços  
Similares de Cascavel - Vligcoop  
Rodovia das Cataratas S.A.

PROCESSO TRT-PR-PS-00270-2001  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Ana Lucia Ferreira  
PR 16780 D 1 - Paulo Sergio Maldonado Garcia  
Reu(s): Tamara Serviços Tecnicos S/C Ltda.  
Banco HSBC Bamerindus S.A.

PROCESSO TRT-PR-PS-00272-2001  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Celso José dos Santos  
PR 16780 D 1 - Paulo Sergio Maldonado Garcia  
Reu(s): Carlos Carneiro  
Telexmax Telecomunicações Ltda.

PROCESSO TRT-PR-PS-00284-2001  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Cleomar Olbermann  
PR 13010 D 1 - Milton Poliszuk  
Reu(s): Empresa Pioneira de Transportes S.A.

PROCESSO TRT-PR-PS-00286-2001  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Girceu Rovani  
PR 11992 S 2 - Omar Sfair  
Reu(s): C. dos Santos Filho & Kaefer Ltda.  
Henelita Terezinha Kaefer

PROCESSO TRT-PR-PS-00288-2001  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Josiliane Franca  
PR 25494 T 1 - Joao Carlos Larre Rodrigues  
Reu(s): Serviço Social Autonomo Paranaeducacao  
PR 30829 D 2 - Rafael Cordeiro de Macedo

PROCESSO TRT-PR-PS-00296-2001  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Marcelo da Silva Gomes  
PR 20661 D 1 - Otavio Gutkoski  
Reu(s): Mecabo & Barreto Ltda.

PROCESSO TRT-PR-PS-00300-2001  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Santina Aparecida Pires  
PR 13377 D 3 - Luiz Fernandes Rogowski  
Reu(s): Geronimo Ramos

PROCESSO TRT-PR-PS-00303-2001  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Ana Maria dos Santos  
PR 5821 D 1 - Nilda Maria de Oliveira Melito  
Reu(s): Ivete Zampieri

PROCESSO TRT-PR-PS-00304-2001  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Batistinha Candido Pacheco  
PR 16780 D 1 - Paulo Sergio Maldonado Garcia  
Reu(s): Condomínio Edifício Rio Negro  
Irineu Picinini Consultoria Trabalhista

PROCESSO TRT-PR-PS-00310-2001  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Lourdes dos Santos  
PR 28962 T 1 - Patricia K. da S. J. Castelani Fior  
Reu(s): Real Administr. de Serv. e Mão de Obra Ltda.  
Decon (Depart. Constr. de Obras e Manutencao)

PROCESSO TRT-PR-PS-00314-2001  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Janet Cultz de Lima  
PR 13377 D 3 - Luiz Fernandes Rogowski  
Reu(s): Elisete Maria Campagnolo Nehring

PROCESSO TRT-PR-PS-00315-2001  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Emilia Dozolina Macanhao  
PR 10356 D 1 - Marcelo Rene Reinhardt  
Reu(s): Louise de Marillac Jorge da Silva

PROCESSO TRT-PR-PS-00331-2001  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Leia Mendes Ferreira  
MS 5158 D 2 - Ademar Antonio da Silva  
Reu(s): Condomínio do Edifício Polina

PROCESSO TRT-PR-PS-00336-2001  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Cleuza dos Santos  
PR 16780 D 1 - Paulo Sergio Maldonado Garcia  
Reu(s): Maria Thais de Abreu Figueiredo

PROCESSO TRT-PR-PS-00339-2001  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Roseli Aparecida Maceio  
PR 15480 D 1 - Syrlei Aparecida Luiz Prezotto  
Reu(s): Mantem Manutenção e Serviços Tecnicos S/C Ltda.  
DER Departamento de Estradas e Rodagem do Estado do Pa-  
raná

PROCESSO TRT-PR-PS-00349-2001  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Eraci Antunes das Neves  
PR 13010 D 1 - Milton Poliszuk  
Reu(s): Bordim e Knapp Ltda.

PROCESSO TRT-PR-PS-00350-2001  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Ivete Maria Koeche  
PR 13010 D 1 - Milton Poliszuk  
Reu(s): Bordim e Knapp Ltda.

PROCESSO TRT-PR-PS-00354-2001  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Marinalva Silva Souza  
PR 16780 D 1 - Paulo Sergio Maldonado Garcia  
Reu(s): João Maria Santana

PROCESSO TRT-PR-PS-00380-2001  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Cleide dos Santos Silva de Souza  
PR 20724 D 1 - Celso Pereira  
Reu(s): Alexandra de Oliveira Destro

PROCESSO TRT-PR-PS-00383-2001  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Elveni Gass Schneider  
PR 13377 D 3 - Luiz Fernandes Rogowski  
Reu(s): Glaucia Reichert

PROCESSO TRT-PR-PS-00391-2001  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Neusa de Fatima Alves Hotz  
PR 13377 D 3 - Luiz Fernandes Rogowski  
Reu(s): Bingo S Bar  
Administrad. de Jogos Fantastico Golden Bingo Ltda.

PROCESSO TRT-PR-PS-00396-2001  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Lucineia de Mattos  
PR 16784 D 1 - Gerci Libero da Silva  
Reu(s): Nanci Aparecida de Camargo Nunes

PROCESSO TRT-PR-PS-00404-2001  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Ledi Maria Limberger Andrechetti  
PR 13377 D 3 - Luiz Fernandes Rogowski  
Reu(s): Emercia dos Santos Souza

PROCESSO TRT-PR-PS-00406-2001  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Deviele Lourenço de Paula  
PR 13377 D 3 - Luiz Fernandes Rogowski  
Reu(s): Rosely Teresinha Santos

PROCESSO TRT-PR-PS-00408-2001  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Silvana Aparecida da Silva  
PR 16780 D 1 - Paulo Sergio Maldonado Garcia  
Reu(s): Leila Vitória Poster

PROCESSO TRT-PR-PS-00410-2001  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Janet Aparecida da Veiga  
PR 16780 D 1 - Paulo Sergio Maldonado Garcia  
Reu(s): Simone Aparecida de Moraes

PROCESSO TRT-PR-PS-00412-2001  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Batistinha Candido Pacheco  
PR 16780 D 1 - Paulo Sergio Maldonado Garcia  
Reu(s): Condomínio Edifício Rio Negro  
Irineu Picinini Consultoria Trabalhista

PROCESSO TRT-PR-PS-00416-2001  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Adão Rodrigues  
PR 13010 D 1 - Milton Poliszuk  
Reu(s): Coopavel Cooperativa Agroindustrial

PROCESSO TRT-PR-PS-00423-2001  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Wanderlei Guimaraes  
PR 13010 D 1 - Milton Poliszuk  
Reu(s): Ercibaldo da Silva

PROCESSO TRT-PR-PS-00425-2001  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Andreia Gonçalves Marcelo  
PR 16780 D 1 - Paulo Sergio Maldonado Garcia  
Reu(s): Silmara Eliane de Souza

PROCESSO TRT-PR-PS-00430-2001  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Mirian Rosangela Magro  
PR 16780 D 1 - Paulo Sergio Maldonado Garcia  
Reu(s): Hotel Mello Ltda.

PROCESSO TRT-PR-PS-00437-2001  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Elisiane Cardoso Ramos  
PR 10356 D 1 - Marcelo Rene Reinhardt  
Reu(s): Patricia Borges Ramos

PROCESSO TRT-PR-PS-00442-2001

LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Valdecir Aparecido Semiao dos Reis  
PR 13377 D 3 - Luiz Fernandes Rogowski  
Reu(s): Geraldo Dal Alba - Marcenaria

PROCESSO TRT-PR-PS-00453-2001  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Marta Cruz da Silva  
PR 16780 D 1 - Paulo Sergio Maldonado Garcia  
Reu(s): Restaurante Bona Variedades Ltda. - (ME)

PROCESSO TRT-PR-PS-00459-2001  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): João Procopio de Siqueira  
PR 14500 D 1 - Marcelo Eusebio de Paula  
Reu(s): Sbaraini Agropecuária S.A. Indústria e Comércio

PROCESSO TRT-PR-PS-00495-2001  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Celia Lesman Zauza  
PR 20724 D 1 - Celso Pereira  
Reu(s): Hospital e Maternidade Santa Catarina Ltda.

PROCESSO TRT-PR-PS-00499-2001  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Elveni Gass Schneider  
PR 13377 D 3 - Luiz Fernandes Rogowski  
Reu(s): Glaucia Reichert

PROCESSO TRT-PR-PS-00503-2001  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Ednei Pereira de Almeida  
PR 15480 D 1 - Syrlei Aparecida Luiz Prezotto  
Reu(s): Condomínio Edifício Monte Castelo  
PR 18554 D 1 - Alessandro Severino Valler Zenni

PROCESSO TRT-PR-PS-00507-2001  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Judite Gonçalves de Lima  
PR 13377 D 3 - Luiz Fernandes Rogowski  
Reu(s): Bernardina Farias Taborda

PROCESSO TRT-PR-PS-00525-2001  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Edson Lima dos Santos  
PR 24853 D 1 - Anderson Luiz Orane  
Reu(s): Vexplac Comércio de Compensados Ltda.

PROCESSO TRT-PR-PS-00526-2001  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Alceu Modesto da Silva  
PR 13010 D 1 - Milton Poliszuk  
Reu(s): Luar Materiais de Construção

PROCESSO TRT-PR-PS-00544-2001  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Valdecir Aparecido Semiao dos Reis  
PR 13377 D 3 - Luiz Fernandes Rogowski  
Reu(s): Geraldo Dal Alba - Marcenaria

PROCESSO TRT-PR-PS-00546-2001  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Vera Lucia Vieira da Silva  
PR 13377 D 3 - Luiz Fernandes Rogowski  
Reu(s): Maria Helena Dugato Ribeiro

PROCESSO TRT-PR-PS-00556-2001  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Cirinei Machado  
PR 17884 D 3 - Darlon Carmelito de Oliveira  
Reu(s): Otacilio Pereira Ramos

PROCESSO TRT-PR-PS-00564-2001  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Anderson Luiz Cordeiro  
PR 16780 D 1 - Paulo Sergio Maldonado Garcia  
Reu(s): Zico Sandrin  
Bresolin Indústria e Comércio de Madeiras Ltda.

PROCESSO TRT-PR-PS-00580-2001  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Valeria do Rocio Lima Almeida  
PR 13377 D 3 - Luiz Fernandes Rogowski  
Reu(s): Maria de Oliveira Palhares

PROCESSO TRT-PR-PS-00598-2001  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Joselia Martins de Lima  
PR 13377 D 3 - Luiz Fernandes Rogowski  
Reu(s): Lurdes Zancanaro

PROCESSO TRT-PR-PS-00600-2001  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Denise Ivanilde Lemos  
PR 13377 D 3 - Luiz Fernandes Rogowski  
Reu(s): Ariadine Biz Gomes

PROCESSO TRT-PR-RT-00726-1991  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Maria Ines Augusti  
PR 12961 D 1 - Antonio Carlos Castellon Villar  
Reu(s): Caixa Economica Federal  
PR 13054 D 1 - Renato Luiz Otonni Guedes

PROCESSO TRT-PR-RT-01157-1991  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Mario José Piason  
PR 14164 D 4 - Lucinda Bento Faria  
Reu(s): Banco Real S.A.  
PR 22111 D 2 - Joaquim Pereira Alves Junior

PROCESSO TRT-PR-RT-00727-1992  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba



Autor(es): Elaine Jussara Marchioro  
PR 18560 D 1 - Celso Cordeiro  
Reu(s): Laupet Confeções Indústria e Comércio Ltda.  
PR 9329 D 1 - Lenir Rosa Gobo

PROCESSO TRT-PR-RT-00796-1992  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Sindicato dos Professores Profissionais de Cascavel  
PR 18655 D 2 - Euclides Eudes Panazzolo  
Reu(s): Município de Cascavel  
PR 10316 D 1 - Aderbal de Holleben Mello

PROCESSO TRT-PR-RT-00797-1992  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Sindicato dos Professores Profissionais de Cascavel  
PR 18655 D 2 - Euclides Eudes Panazzolo  
Reu(s): Município de Cascavel  
PR 10316 D 1 - Aderbal de Holleben Mello

PROCESSO TRT-PR-RT-00805-1992  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Sindicato dos Professores Profissionais de Cascavel  
PR 18655 D 2 - Euclides Eudes Panazzolo  
Reu(s): Município de Cascavel  
PR 10316 D 1 - Aderbal de Holleben Mello

PROCESSO TRT-PR-RT-00809-1992  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Sindicato dos Professores Profissionais de Cascavel  
PR 18655 D 2 - Euclides Eudes Panazzolo  
Reu(s): Município de Cascavel  
PR 10316 D 1 - Aderbal de Holleben Mello

PROCESSO TRT-PR-RT-00811-1992  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Sindicato dos Professores Profissionais de Cascavel  
PR 18655 D 2 - Euclides Eudes Panazzolo  
Reu(s): Município de Cascavel  
PR 10316 D 1 - Aderbal de Holleben Mello

PROCESSO TRT-PR-RT-00991-1992  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Valmor Angelo Doneda  
PR 4824 D 1 - Maria Aparecida de Almeida Imped.  
Reu(s): Banco Bilbao Vizcaya Brasil S.A.  
PR 15032 D 1 - Paulo Antonio Jarola

PROCESSO TRT-PR-RT-01058-1992  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Evandro Ferreira Passos  
PR 12284 D 2 - Adriana Doliwa Dias  
Reu(s): Banco Noroeste S.A.  
PR 15032 D 1 - Paulo Antonio Jarola

PROCESSO TRT-PR-RT-01243-1992  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Jorge Luiz Wergutz  
PR 17089 S 2 - Elzi Marcilio Vieira Filho  
Reu(s): Banco HSBC Bamerindus S.A.  
PR 21667 D 4 - Tobias de Macedo

PROCESSO TRT-PR-RT-01554-1992  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Evandro Ferreira Passos  
PR 18923 D 1 - Laercion Antonio Wrubel  
Reu(s): Banco Noroeste S.A.

PROCESSO TRT-PR-RT-00093-1993  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Darcirio Ferreira  
PR 11689 D 1 - Carlos Walter Moreira  
Reu(s): Técnica de Pre - Moldados Ltda.(Cavan S/A.)  
SP 121523 S 2 - Antonio Carlos Magalhaes Leite

PROCESSO TRT-PR-RT-00182-1993  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): José Vagner de Souza  
PR 12284 D 2 - Adriana Doliwa Dias  
Reu(s): Banco Abn Amro S.A.  
PR 13537 D 1 - Izis Maysa Dietrich Lechui

PROCESSO TRT-PR-RT-00338-1993  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Sindicato dos Trabalhadores Na Indústria da Alimentação de  
PR 18560 D 1 - Celso Cordeiro  
Reu(s): Coopavel Cooperativa Agroindustrial  
PR 13319 S 1 - Nilberto Rafael Vanzo

PROCESSO TRT-PR-RT-01275-1993  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Elias João Ross  
PR 14241 D 1 - Edson Rubens Andrade  
Reu(s): Município de Guaraniacu

PROCESSO TRT-PR-RT-01350-1993  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Dolores Aparecida da Silva Fonseca  
PR 16681 D 1 - Ronaldo da Fonseca  
Reu(s): Banco Bradesco S.A.  
PR 16936 D 4 - Miralva Aparecida Machado

PROCESSO TRT-PR-RT-00323-1994  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Ana Maria Giraldi  
PR 12812 D 2 - Dionizio Lubave Dudek  
Reu(s): Veneza Prestadora de Serviços S/C. Ltda.  
Atenas Conservação e Limpeza S/C. Ltda.  
Banco do Estado do Paraná S.A. - Banestado  
PR 25346 D 1 - Adriana Christina de Castilho Andrea

PROCESSO TRT-PR-RT-01398-1994  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba

Autor(es): Fernandes Carniel  
PR 12961 D 1 - Antonio Carlos Castellon Villar  
Reu(s): Cotrefal - Cooperativa Agropecuária Tres Fronteiras Ltda.  
PR 12415 T 1 - Ignis Cardoso dos Santos  
Transportadora Cotrefal Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01544-1994  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Altair José Schuck  
PR 9038 D 1 - Darci Luiz Marin  
Reu(s): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A.  
PR 5450 T 1 - Angelo Ovidio Zanuzo Denardin

PROCESSO TRT-PR-RT-01563-1994  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Volney Antonio Potratz  
PR 12961 D 1 - Antonio Carlos Castellon Villar  
Reu(s): Cotrefal - Cooperativa Agropecuária Tres Fronteiras Ltda.  
PR 4942 T 1 - Airton Amilcar Momo

PROCESSO TRT-PR-RT-01657-1994  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Jacy Plasse  
PR 11689 D 1 - Carlos Walter Moreira  
Reu(s): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Capita Leonidas Marques  
PR 17884 D 3 - Darlon Carmelito de Oliveira

PROCESSO TRT-PR-RT-01751-1994  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Irene Petrin Ferreira  
PR 11992 S 2 - Omar Sfair  
Reu(s): Banco Noroeste S.A.  
PR 15032 D 1 - Paulo Antonio Jarola

PROCESSO TRT-PR-RT-02530-1994  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Jurandir Hilario da Costa  
PR 18560 D 1 - Celso Cordeiro  
Reu(s): Estrada de Ferro Paraná Oeste S.A. - Ferroeste União Federal  
PR 21211 D 1 - Carlos Alberto Domingues Fagundes

PROCESSO TRT-PR-RT-01151-1995  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): José Roque Bonadiman  
PR 12961 D 1 - Antonio Carlos Castellon Villar  
Reu(s): Município de Corbelia  
PR 5450 T 1 - Angelo Ovidio Zanuzo Denardin

PROCESSO TRT-PR-RT-01456-1995  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Celso Bilibio  
PR 9329 D 1 - Lenir Rosa Gobo  
Reu(s): Presto Labor Acp (Mf - Sind. Ivan A.C. Santos)  
Caixa Economica Federal  
PR 18886 D 1 - Manoel Diniz Paz Neto

PROCESSO TRT-PR-RT-01558-1995  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Josino Ribeiro Vargas  
PR 13010 D 1 - Milton Poliszuk  
Reu(s): Viação Nossa Senhora de Medianeira Ltda.  
PR 18923 D 1 - Laercion Antonio Wrubel

PROCESSO TRT-PR-RT-01919-1995  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Ademir Rabelo  
PR 16944 D 2 - Adriana Dornelles Paz  
Reu(s): Souza Cruz S.A.  
SC 7451 S 1 - Fabio Noil Kalinski

PROCESSO TRT-PR-RT-01990-1995  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Moacir Luiz Baretta  
PR 9341 D 1 - Domingos Bordin  
Reu(s): Metropolitana Tratadores Ltda.  
PR 26272 D 2 - Alessandra Santos Amaral

PROCESSO TRT-PR-RT-02400-1995  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Ivo Palinski  
PR 17089 S 2 - Elzi Marcilio Vieira Filho  
Reu(s): Indústria e Comércio Metalurgica Atlas S.A.  
PR 15032 D 1 - Paulo Antonio Jarola

PROCESSO TRT-PR-RT-02750-1995  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Neuza Janete Dutra  
PR 18655 D 2 - Euclides Eudes Panazzolo  
Reu(s): Orbram Oeb (Mf - Sind. Dr. David Antonio Balduy)  
PR 16877 D 1 - Luiz Augusto Broetto  
Banco do Brasil S.A.  
PR 22619 T 1 - Marlene Leithold

PROCESSO TRT-PR-RT-03221-1995  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Moacir Aparecido Biscaia  
PR 9038 D 1 - Darci Luiz Marin  
Reu(s): Magazine Luiza S.A.  
PR 11830 D 1 - Neri Luiz Simon

PROCESSO TRT-PR-RT-03607-1995  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Darci Ferreira Andrade  
PR 15215 D 1 - Paulo Henrique Roder  
Reu(s): Estrada de Ferro Paraná Oeste S.A. - Ferroeste União Federal  
PR 21211 D 1 - Carlos Alberto Domingues Fagundes

PROCESSO TRT-PR-RT-03878-1995  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Neusa Maria Dallelaste Borili  
PR 17089 S 2 - Elzi Marcilio Vieira Filho  
Reu(s): Banco do Estado do Paraná S.A. - Banestado  
PR 25346 D 1 - Adriana Christina de Castilho Andrea

PROCESSO TRT-PR-RT-03950-1995  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Dorival Bertolini  
PR 17089 S 2 - Elzi Marcilio Vieira Filho  
Reu(s): Banco do Estado do Paraná S.A. - Banestado  
PR 25346 D 1 - Adriana Christina de Castilho Andrea  
Banestado S.A. Processamento de Dados e Serviços  
PR 25346 D 1 - Adriana Christina de Castilho Andrea

PROCESSO TRT-PR-RT-04247-1995  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Adão Maria da Silva  
PR 18560 D 1 - Celso Cordeiro  
Reu(s): Sudamex - Importação e Exportação de Manufaturados Ltda.  
PR 15658 D 2 - Kleber de Oliveira

PROCESSO TRT-PR-RT-04249-1995  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Flavio Luiz do Nascimento  
PR 18655 D 2 - Euclides Eudes Panazzolo  
Reu(s): Spaipa S.A. - Indústria Brasileira de Bebidas  
PR 22619 T 1 - Marlene Leithold

PROCESSO TRT-PR-RT-00543-1996  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Adão Pereira da Silva  
PR 11689 D 1 - Carlos Walter Moreira  
Reu(s): Viação Garcia Ltda.  
PR 11723 D 1 - Olga Machado Kaiser

PROCESSO TRT-PR-RT-00583-1996  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Salesio Francisco Schmitt  
PR 14259 D 1 - Sidonia Savi Moro  
Reu(s): Conspecto Construtora Paranaense Ltda.  
PR 18703 D 1 - Roque Burin

PROCESSO TRT-PR-RT-01027-1996  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Renato Hudema  
PR 16780 D 1 - Paulo Sergio Maldonado Garcia  
Reu(s): Cabral & Bezerra Ltda. - Gessoavel  
PR 10085 D 2 - Sergio Vulpini

PROCESSO TRT-PR-RT-01173-1996  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Odair Gomes de Souza  
PR 9038 D 1 - Darci Luiz Marin  
Reu(s): Proforte S.A. Transp. Valores (Suc. Seg Serv.Esp.)  
PR 22880 D 3 - Joao Carlos Krefeta

PROCESSO TRT-PR-RT-01677-1996  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Gabriel Edivino da Luz  
PR 13010 D 1 - Milton Poliszuk  
Reu(s): Seg - Serviços Especiais de Segurança e Transporte de Valores S.A.  
PR 22893 D 1 - Rita de Cassia Cunha  
COPEL - Companhia Paranaense de Energia  
PR 22670 D 2 - Luiz Carlos Pasqualini

PROCESSO TRT-PR-RT-01719-1996  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Luiz Carlos de Magalhães  
PR 17089 S 2 - Elzi Marcilio Vieira Filho  
Reu(s): Banco HSBC Bamerindus S.A.  
PR 21667 D 4 - Tobias de Macedo

PROCESSO TRT-PR-RT-02368-1996  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Idazima Rodrigues Trindade  
PR 9038 D 1 - Darci Luiz Marin  
Reu(s): Empresa Auxiliar de Serviços Gerais do Paraná Ltda.  
PR 22669 D 1 - Virginia Bernardo Jorge  
COPEL - Companhia Paranaense de Energia  
PR 22670 D 2 - Luiz Carlos Pasqualini

PROCESSO TRT-PR-RT-02465-1996  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Noel Paulino Silva  
PR 25494 T 1 - Joao Carlos Larre Rodrigues  
Reu(s): Fipal Distribuidora de Veículos Ltda.  
PR 12324 D 1 - Pedro Antonio Coelho de Souza Furlan

PROCESSO TRT-PR-RT-02551-1996  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Mario Sluzala  
PR 17089 S 2 - Elzi Marcilio Vieira Filho  
Reu(s): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A.  
PR 35137 D 1 - Reinaldo Mirico Aronis

PROCESSO TRT-PR-RT-02597-1996  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Ricardo Aelson Gomes  
PR 6024 D 1 - Joao Domingos Tonello  
Reu(s): Bamerindus Companhia de Seguros

PROCESSO TRT-PR-RT-02703-1996  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Reinaldo Guimaraes Fortes  
PR 16784 D 1 - Gerci Libero da Silva  
Reu(s): Francisco Clementino dos Santos  
PR 12277 D 1 - Rui da Fonseca  
Assoc. Prop. de Loja Shopping J.K. Cvel.  
PR 17920 D 1 - Silvio Siderlei Brauna

PROCESSO TRT-PR-RT-02752-1996  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Sirlei Martinuzzo Correa  
PR 16780 D 1 - Paulo Sergio Maldonado Garcia  
Reu(s): Atenas Conservação e Limpeza S/C. Ltda.  
ISEP Instituto de Saúde do Paraná  
PR 12237 D 1 - Paulo Fernando Botto Carvalho  
Universidade Estadual do Oeste do Paraná  
PR 28000 D 1 - Isabela Marques Hapner

PROCESSO TRT-PR-RT-02756-1996  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Valdemar Rodrigues da Costa  
PR 16784 D 1 - Gerci Libero da Silva  
Reu(s): G.A. Cima Construção Civil Ltda.  
PR 17234 S 1 - Carlos Gutinik

PROCESSO TRT-PR-RT-02794-1996  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Joana Palhano de Alencar  
PR 18655 D 2 - Euclides Eudes Panazzolo  
Reu(s): Cotriguacu - Cooperativa Central Regional Iguacu Ltda.  
PR 24483 T 1 - Jose Fernando Marucci

PROCESSO TRT-PR-RT-02952-1996  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Alcides Alves dos Reis  
PR 14500 D 1 - Marcelo Eusebio de Paula  
Reu(s): Corol - Cooperativa Agropecuária de Rolandia Ltda.  
PR 17919 D 1 - Sergio Roberto Giatti Rodrigues

PROCESSO TRT-PR-RT-03188-1996  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Odair Gomes de Souza  
PR 9038 D 1 - Darci Luiz Marin  
Reu(s): Seg - Serviços Especiais de Segurança e Transporte de Valores S.A.  
PR 21689 D 3 - Marcia Vianna

PROCESSO TRT-PR-RT-03367-1996  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Elson Flavio Teixeira  
PR 17089 S 2 - Elzi Marcilio Vieira Filho  
Reu(s): Banco Bamerindus do Brasil S.A.  
PR 22111 D 2 - Joaquim Pereira Alves Junior

PROCESSO TRT-PR-RT-03423-1996  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Luiz Carlos Seide  
PR 16184 D 1 - Heriberto Rodrigues Teixeira  
Reu(s): Banco HSBC Bamerindus S.A.  
PR 23562 D 1 - Juliano Huck Murbach

PROCESSO TRT-PR-RT-03862-1996  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Evandro dos Reis Batista  
PR 40388 D 1 - Maria Auxiliadora Ferreira Lins  
Reu(s): Cerealista Cassolite Ltda.  
PR 15992 T 1 - Luiz Alberto Domingues Galvao

PROCESSO TRT-PR-RT-03925-1996  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Rui Kaminski Alves  
PR 17089 S 2 - Elzi Marcilio Vieira Filho  
Reu(s): Banco Bamerindus do Brasil S.A.  
PR 22111 D 2 - Joaquim Pereira Alves Junior

PROCESSO TRT-PR-RT-00245-1997  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Venilde Noronha Gonçalves  
PR 14259 D 1 - Sidonia Savi Moro  
Reu(s): Lamix Indústria e Comércio de Madeiras Ltda.  
PR 9049 D 1 - Armando Luiz Marcon

PROCESSO TRT-PR-RT-00281-1997  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Miguel Angelo Soares Monte Blanco  
PR 7609 D 1 - Edilson de Almeida  
Reu(s): Companhia Cascavelense de Transporte e Trafego - CCTT  
PR 9356 D 1 - Antonio Carlos Silva Khun

PROCESSO TRT-PR-RT-00384-1997  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Devair Sanches Hipolito  
PR 12961 D 1 - Antonio Carlos Castellon Villar  
Reu(s): Fipal Distribuidora de Veículos Ltda.  
PR 12324 D 1 - Pedro Antonio Coelho de Souza Furlan

PROCESSO TRT-PR-RT-00390-1997  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Otília Gomes Marinho  
PR 14259 D 1 - Sidonia Savi Moro  
Reu(s): Klassul Industrial de Alimentos Ltda.  
PR 18923 D 1 - Laercion Antonio Wrubel

PROCESSO TRT-PR-RT-00658-1997  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Odir José Bogo  
PR 11179 D 1 - Sergio Luiz Zandona  
Reu(s): Refopas Agro Pastoral Ltda.  
PR 22111 D 2 - Joaquim Pereira Alves Junior

PROCESSO TRT-PR-RT-01034-1997  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Bernardo Konofal  
PR 23429 D 1 - Lourival Caetano  
Reu(s): Instituto de Previdência do Município de Cascavel - Ipmc  
PR 20419 D 1 - Claudio Jose Abreu de Figueiredo

PROCESSO TRT-PR-RT-01056-1997  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba



Autor(es): Sergio Zanoni  
PR 17089 S 2 - Elzi Marcilio Vieira Filho  
Reu(s): Banco Noroeste S.A.  
PR 15032 D 1 - Paulo Antonio Jarola

PROCESSO TRT-PR-RT-01247-1997  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Amarildo Batista Correia  
PR 16784 D 1 - Gerci Libero da Silva  
Reu(s): Guilherme Marcon & Cia. Ltda. (Fortlajes)

PROCESSO TRT-PR-RT-01300-1997  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Luiz Augusto Capovilla  
PR 17089 S 2 - Elzi Marcilio Vieira Filho  
Reu(s): Banco do Estado do Paraná S.A. - Banestado  
PR 25346 D 1 - Adriana Christina de Castilho Andrea

PROCESSO TRT-PR-RT-01314-1997  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Sergio Alexandre Gross Dare  
PR 23139 T 1 - Rubem Darlan Ferrari Moreira  
Reu(s): Município de Cascavel  
PR 10316 D 1 - Aderbal de Holleben Mello

PROCESSO TRT-PR-RT-01390-1997  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Genir Borges  
PR 23429 D 1 - Lourival Caetano  
Reu(s): Instituto de Previdência do Município de Cascavel - Ipmc  
PR 20419 D 1 - Claudio Jose Abreu de Figueiredo

PROCESSO TRT-PR-RT-01847-1997  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Mario Espindola  
PR 9038 D 1 - Darci Luiz Marin  
Reu(s): Proforte S.A. Transporte de Valores  
PR 29032 D 3 - Manuel Antonio Teixeira Neto

PROCESSO TRT-PR-RT-01959-1997  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Neide Gonçalves  
PR 16780 D 1 - Paulo Sergio Maldonado Garcia  
Reu(s): Smaniotto e Dahlem Ltda(Suces.De Angeli & Scuziatt  
PR 15427 D 1 - Antonio Linares Filho

PROCESSO TRT-PR-RT-01987-1997  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Maria Rosa Amedes  
PR 18655 D 2 - Euclides Eudes Panazzolo  
Reu(s): Cabral & Bezerra Ltda. - Gessoavel

PROCESSO TRT-PR-RT-02028-1997  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Elizabeth da Silva  
PR 11179 D 1 - Sergio Luiz Zandona  
Reu(s): Princelanches Ltda.  
PR 17400 D 3 - Celso Justus  
Expresso Princesa dos Campos S.A.  
PR 17400 D 3 - Celso Justus

PROCESSO TRT-PR-RT-02097-1997  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Luiz Herondi Reck  
PR 14241 D 1 - Edson Rubens Andrade  
Reu(s): Spaipa S.A. - Indústria Brasileira de Bebidas  
PR 20934 D 5 - Simone Fonseca Esmanhotto

PROCESSO TRT-PR-RT-02399-1997  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Carlos Luiz Siqueira  
PR 18560 D 1 - Celso Cordeiro  
Reu(s): Companhia Cascavelense de Transporte e Trafego - CCTT  
PR 11830 D 1 - Neri Luiz Simon  
Dinamica Recursos Humanos Ltda.  
PR 20436 D 1 - Osmar Lautenschleiger Junior

PROCESSO TRT-PR-RT-02401-1997  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Ildefonso de Oliveira Neto  
PR 18560 D 1 - Celso Cordeiro  
Reu(s): Ibema - Companhia Brasileira de Papel  
PR 9943 D 1 - Nerilda Bittencourt Vendrame  
Enbalapel Indústria e Comércio de Papeis Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-02411-1997  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Joel de Abreu  
PR 17920 D 1 - Silvio Siderlei Brauna  
Reu(s): Adão Fagundes dos Santos  
Cootrapi - Cooperativa dos Trabalhadores Na Prestação de Serviços  
PR 20661 D 1 - Otavio Gutkoskig.

PROCESSO TRT-PR-RT-02789-1997  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Jorge Teruo Maeda  
PR 13010 D 1 - Milton Poliszuk  
Reu(s): Companhia Cascavelense de Transporte e Trafego - CCTT  
PR 11830 D 1 - Neri Luiz Simon

PROCESSO TRT-PR-RT-02848-1997  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Valdir Antonio Pavanello  
PR 15145 D 1 - Silvio Luiz Januario  
Reu(s): SANEPAR - Companhia de Saneamento do Paraná  
PR 18502 D 1 - Renato Pedro de Sousa

PROCESSO TRT-PR-RT-03156-1997  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba

Autor(es): Dervil Martins dos Santos  
PR 14259 D 1 - Sidonia Savi Moro  
Reu(s): Transporte Coletivo Serra Azul Ltda.  
PR 23868 D 1 - Emerson Alfredo Fogaca de Aguiar

PROCESSO TRT-PR-RT-03215-1997  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Jomar Marcelo Gongora  
PR 12960 D 1 - Evaristo Stabile Neto  
Reu(s): Acesc - Admin. Cemiterios Serv. Funerarios Cvel.  
PR 20419 D 1 - Claudio Jose Abreu de Figueiredo

PROCESSO TRT-PR-RT-03323-1997  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Vilmar Borges de Lima  
PR 16780 D 1 - Paulo Sergio Maldonado Garcia  
Reu(s): Renato Gerth Construções Civis Ltda.  
PR 6024 D 1 - Joao Domingos Tonello

PROCESSO TRT-PR-RT-03508-1997  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Celso Della Betta  
PR 14259 D 1 - Sidonia Savi Moro  
Reu(s): Globoaves Agropecuária Ltda.  
PR 12324 D 1 - Pedro Antonio Coelho de Souza Furlan

PROCESSO TRT-PR-RT-03522-1997  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Sebastião Ribeiro  
PR 15145 D 1 - Silvio Luiz Januario  
Reu(s): COPEL - Companhia Paranaense de Energia  
PR 22670 D 2 - Luiz Carlos Pasqualini

PROCESSO TRT-PR-RT-03523-1997  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): João Batista Ferreira de Azevedo  
PR 15145 D 1 - Silvio Luiz Januario  
Reu(s): COPEL - Companhia Paranaense de Energia  
PR 22670 D 2 - Luiz Carlos Pasqualini

PROCESSO TRT-PR-RT-03722-1997  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): José Passenko  
PR 17884 D 3 - Darlon Carmelito de Oliveira  
Reu(s): Expresso Frimesa Ltda.  
PR 22366 D 1 - Luiz Carlos Provin

PROCESSO TRT-PR-RT-00014-1998  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Orlando Gruber  
PR 22782 D 4 - Cicero Alessandro Guerios  
Reu(s): COPEL - Companhia Paranaense de Energia  
PR 22670 D 2 - Luiz Carlos Pasqualini

PROCESSO TRT-PR-RT-00319-1998  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Darci Martelli Benetti  
PR 12961 D 1 - Antonio Carlos Castellon Villar  
Reu(s): Spaipa S.A. - Indústria Brasileira de Bebidas  
PR 20934 D 5 - Simone Fonseca Esmanhotto

PROCESSO TRT-PR-RT-00433-1998  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Luiz Carlos Rosa  
PR 18923 D 1 - Laercion Antonio Wrubel  
Reu(s): COPEL - Companhia Paranaense de Energia  
PR 22670 D 2 - Luiz Carlos Pasqualini

PROCESSO TRT-PR-RT-00894-1998  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Valdeci Soares da Silva  
PR 17920 D 1 - Silvio Siderlei Brauna  
Reu(s): Bodanese Industrial de Madeiras Ltda.  
PR 16877 D 1 - Luiz Augusto Broetto

PROCESSO TRT-PR-RT-01031-1998  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Gilmar Ferreira  
PR 19411 D 1 - Jose Mauricio Luna dos Anjos  
Reu(s): Globoaves Agropecuária Ltda.  
PR 12324 D 1 - Pedro Antonio Coelho de Souza Furlan

PROCESSO TRT-PR-RT-01049-1998  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Artemio Antonio Szykocki  
PR 16784 D 1 - Gerci Libero da Silva  
Reu(s): Carlos Popaleski - Obra  
PR 15424 T 1 - Carlos Antonio Studzinski

PROCESSO TRT-PR-RT-01053-1998  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Vanderlei José de Souza  
PR 9038 D 1 - Darci Luiz Marin  
Reu(s): Hermes Macedo S.A. (M.F. - Sind. Nilton H. Mariano)  
PR 13355 D 2 - Luiz Carlos Javoschy  
Comercial Macedo Veículos e Assessorios Ltda.  
RS 23920 D 1 - Adelfia Terezinha Berte  
Diretiva Desenvolvimento Empresarial S.A.  
RS 23920 D 1 - Adelfia Terezinha Berte  
Lojas Colombo S.A. - Com. de Utilid. Domésticas  
PR 10085 D 2 - Sergio Vulpini  
Woodhill Comercial S.A.

PROCESSO TRT-PR-RT-01055-1998  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Gilmar José Macanan  
PR 9038 D 1 - Darci Luiz Marin  
Reu(s): Hermes Macedo S.A. (M.F. - Sind. Nilton H. Mariano)  
PR 22071 D 2 - Heloisa Maria Freitas  
Comercial Macedo Veículos e Assessorios Ltda.  
RS 23920 D 1 - Adelfia Terezinha Berte  
Diretiva Desenvolvimento Empresarial S.A.

RS 23920 D 1 - Adelfia Terezinha Berte  
Lojas Colombo S.A. - Com. de Utilid. Domésticas  
PR 10085 D 2 - Sergio Vulpini  
Woodhill Comercial S.A.

PROCESSO TRT-PR-RT-01109-1998  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Luiz Correia  
PR 13010 D 1 - Milton Poliszuk  
Reu(s): Município de Catanduvas  
PR 18305 S 1 - Alaor Carlos de Oliveira

PROCESSO TRT-PR-RT-01409-1998  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Ivete Maria Pansera  
PR 18655 D 2 - Euclides Eudes Panazzolo  
Reu(s): Mineruva Dimax Comércio Farmaceutico Ltda.  
PR 14164 D 4 - Lucinda Bento Faria

PROCESSO TRT-PR-RT-01433-1998  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Mauro Jagas  
PR 12961 D 1 - Antonio Carlos Castellon Villar  
Reu(s): Globoaves Agropecuária Ltda.  
PR 12324 D 1 - Pedro Antonio Coelho de Souza Furlan

PROCESSO TRT-PR-RT-01452-1998  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Paulo Roberto Roese  
PR 17884 D 3 - Darlon Carmelito de Oliveira  
Reu(s): EUCATUR Empresa União Cascavel de Transportes e Turismo Ltda.  
PR 23868 D 1 - Emerson Alfredo Fogaca de Aguiar

PROCESSO TRT-PR-RT-01526-1998  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Joice Albino  
PR 17920 D 1 - Silvio Siderlei Brauna  
Reu(s): COPACOL - Cooperativa Agroindustrial Consolata  
PR 18704 D 2 - Leandro Batista Faccin

PROCESSO TRT-PR-RT-01539-1998  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Oswaldo Teider  
PR 16977 D 3 - Marlon Jose de Oliveira  
Reu(s): Empresa Pioneira de Transportes S.A.  
PR 22111 D 2 - Joaquim Pereira Alves Junior

PROCESSO TRT-PR-RT-01912-1998  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Walmor Parise  
PR 12833 D 1 - Milton Jose Gnoato Junior  
Reu(s): Banco Excel Economico S.A.  
PR 15032 D 1 - Paulo Antonio Jarola

PROCESSO TRT-PR-RT-01948-1998  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Selvino Morastega  
PR 17920 D 1 - Silvio Siderlei Brauna  
Reu(s): Indusmarques - Indústria de Moveis Ltda.  
PR 18391 D 1 - Nerei Alberto Bernardi

PROCESSO TRT-PR-RT-01956-1998  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Suzi Aparecida de Aquino Ochoa Scussiato  
PR 12284 D 2 - Adriana Doliwa Dias  
Reu(s): Banco HSBC Bamerindus S.A.  
PR 15032 D 1 - Paulo Antonio Jarola

PROCESSO TRT-PR-RT-01968-1998  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Luiz Fernandes da Silva Vieira  
PR 12960 D 1 - Evaristo Stabile Neto  
Reu(s): Combustran Paraná Ltda.  
Fox Distribuidora de Petróleo Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-02248-1998  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): José Alcindo Salvador  
PR 9038 D 1 - Darci Luiz Marin  
Reu(s): Bebidas Ferlin Ltda.  
PR 10085 D 2 - Sergio Vulpini

PROCESSO TRT-PR-RT-02281-1998  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Lucas da Silva  
PR 21226 D 1 - Antonio Amado Elias Filho  
Reu(s): Companhia Ultrazag S.A.  
PR 16890 D 4 - Ina Joseane Oliveira de Souza

PROCESSO TRT-PR-RT-02283-1998  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Adalberto Callegari  
PR 21226 D 1 - Antonio Amado Elias Filho  
Reu(s): Companhia Ultrazag S.A.  
PR 16890 D 4 - Ina Joseane Oliveira de Souza

PROCESSO TRT-PR-RT-02308-1998  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Fiorindo José Dal Molin  
PR 17966 D 1 - Josue Luis Zaar  
Reu(s): Irmãos Muffato & Cia Ltda.  
PR 16877 D 1 - Luiz Augusto Broetto

PROCESSO TRT-PR-RT-02429-1998  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Divonzir de Freitas  
PR 20661 D 1 - Otavio Gutkoski  
Reu(s): José Gao  
PR 15431 T 1 - Osorio Alberto Carazzai

PROCESSO TRT-PR-RT-02693-1998  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba

Autor(es): Ibanez José Coldebela  
PR 21226 D 1 - Antonio Amado Elias Filho  
Reu(s): Companhia Ultrazag S.A.  
PR 16082 D 3 - Angela Benghi

PROCESSO TRT-PR-RT-02739-1998  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): José Ferreira Machado  
PR 14259 D 1 - Sidonia Savi Moro  
Reu(s): Jota Ele Construções Civis Ltda.  
PR 22111 D 2 - Joaquim Pereira Alves Junior

PROCESSO TRT-PR-RT-02900-1998  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Ademir Cesar Kalinoski  
PR 18655 D 2 - Euclides Eudes Panazzolo  
Reu(s): Telepar - Telecomunicações do Paraná S.A.  
PR 13685 D 2 - Nilce Regina Tomazeto Vieira

PROCESSO TRT-PR-RT-02908-1998  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Roque Moraes de Lima  
PR 14259 D 1 - Sidonia Savi Moro  
Reu(s): Interfox Consultoria Habitacional Ltda.  
Jota Ele Construções Civis Ltda.  
PR 22111 D 2 - Joaquim Pereira Alves Junior

PROCESSO TRT-PR-RT-02976-1998  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): José Darci Marques  
PR 18560 D 1 - Celso Cordeiro  
Reu(s): Brasplac Industrial Madeireira Ltda.  
PR 22111 D 2 - Joaquim Pereira Alves Junior

PROCESSO TRT-PR-RT-03109-1998  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Juarez Domingos de Amaral  
PR 14259 D 1 - Sidonia Savi Moro  
Reu(s): Engepasa Engenharia do Pavimento S.A.  
PR 16184 D 1 - Heriberto Rodrigues Teixeira

PROCESSO TRT-PR-RT-03175-1998  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Clodomiro Luiz Moriggi  
PR 19860 D 1 - Edson Demarch dos Santos  
Reu(s): Irmãos Muffato & Cia Ltda.  
PR 16877 D 1 - Luiz Augusto Broetto

PROCESSO TRT-PR-RT-03259-1998  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Pedro Ferreira de Miranda  
PR 13010 D 1 - Milton Poliszuk  
Reu(s): Empresa Pioneira de Transportes S.A.  
PR 22111 D 2 - Joaquim Pereira Alves Junior

PROCESSO TRT-PR-RT-03315-1998  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Daniel Horocosky  
PR 9038 D 1 - Darci Luiz Marin  
Reu(s): Expresso Princesa dos Campos S.A.  
PR 7156 D 1 - Cezar Basso

PROCESSO TRT-PR-RT-03318-1998  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Ivanilde de Fatima Cardoso  
PR 14362 D 1 - Neusa Lanzaizini da Rosa  
Reu(s): Clínica Médica Nossa Senhora da Salete Ltda.  
PR 13685 D 2 - Nilce Regina Tomazeto Vieira

PROCESSO TRT-PR-RT-03434-1998  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Helena Felisberto de Oliveira  
PR 16784 D 1 - Gerci Libero da Silva  
Reu(s): COPACOL - Cooperativa Agroindustrial Consolata  
PR 18704 D 2 - Leandro Batista Faccin

PROCESSO TRT-PR-RT-03611-1998  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Reinaldo José Ribeiro  
PR 17966 D 1 - Josue Luis Zaar  
Reu(s): Coopavel Cooperativa Agroindustrial  
PR 20339 T 1 - Roseli de Lurdes Rodrigues Vanzo

PROCESSO TRT-PR-RT-00328-1999  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Maria Joana Alves da Silva  
PR 14259 D 1 - Sidonia Savi Moro  
Reu(s): Coopavel Cooperativa Agroindustrial  
PR 20339 T 1 - Roseli de Lurdes Rodrigues Vanzo

PROCESSO TRT-PR-RT-00477-1999  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Valdir Caciano Dionizio  
PR 14871 D 1 - Paulo Eduardo Moreno Dias  
Reu(s): Multicabines Recuperadora Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00486-1999  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): João Alfredo Castilho  
PR 23139 T 1 - Rubem Darlan Ferrari Moreira  
Reu(s): Coopavel Cooperativa Agroindustrial  
PR 20339 T 1 - Roseli de Lurdes Rodrigues Vanzo

PROCESSO TRT-PR-RT-00636-1999  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Clarice Weber Vieira  
PR 15480 D 1 - Syrlei Aparecida Luiz Prezotto  
Reu(s): Tuiuti Esporte Clube  
PR 9356 D 1 - Antonio Carlos Silva Khun

PROCESSO TRT-PR-RT-00709-1999  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Adilson Schneider



PR 40388 D 1 - Maria Auxiliadora Ferreira Lins  
 Reu(s): Spaipa S.A. - Indústria Brasileira de Bebidas  
 PR 20934 D 5 - Simone Fonseca Esmanhotto

PROCESSO TRT-PR-RT-00977-1999  
 LOCAL: 6ª Vara do Trabalho de Curitiba  
 Autor(es): Vanderlei Rucks  
 PR 12960 D 1 - Evaristo Stabile Neto  
 Reu(s): Bielle Club Promoções Artísticas Ltda.  
 PR 14306 D 2 - Elias Zordan

PROCESSO TRT-PR-RT-01034-1999  
 LOCAL: 6ª Vara do Trabalho de Curitiba  
 Autor(es): Olirio Luiz Barbosa  
 PR 9038 D 1 - Darci Luiz Marin  
 Reu(s): V. Weiss & Cia. Ltda.  
 PR 16877 D 1 - Luiz Augusto Broetto

PROCESSO TRT-PR-RT-01232-1999  
 LOCAL: 6ª Vara do Trabalho de Curitiba  
 Autor(es): Lucia Irene Rodrigues Guimaraes  
 PR 12961 D 1 - Antonio Carlos Castellon Villar  
 Reu(s): Banco Itau S.A.  
 PR 9356 D 1 - Antonio Carlos Silva Khun  
 Lirol Serviços Tecnicos S/C. Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01534-1999  
 LOCAL: 6ª Vara do Trabalho de Curitiba  
 Autor(es): Jorge Alves da Silva  
 PR 20661 D 1 - Otavio Gutkoski  
 Reu(s): E.B.V. Empresa Brasileira de Vigilância Ltda.  
 PR 13010 D 1 - Milton Poliszuk

PROCESSO TRT-PR-RT-01590-1999  
 LOCAL: 6ª Vara do Trabalho de Curitiba  
 Autor(es): Orlando Lazarotto  
 PR 14259 D 1 - Sidonia Savi Moro  
 Reu(s): Globoaves Agropecuária Ltda.  
 PR 12324 D 1 - Pedro Antonio Coelho de Souza Furlan

PROCESSO TRT-PR-RT-01666-1999  
 LOCAL: 6ª Vara do Trabalho de Curitiba  
 Autor(es): Erci Monteiro  
 PR 12284 D 2 - Adriana Doliwa Dias  
 Reu(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Multiplo  
 PR 25346 D 1 - Adriana Christina de Castilho Andrea

PROCESSO TRT-PR-RT-01746-1999  
 LOCAL: 6ª Vara do Trabalho de Curitiba  
 Autor(es): Pedro Cezar dos Santos  
 PR 14871 D 1 - Paulo Eduardo Moreno Dias  
 Reu(s): Supermercados Irani Ltda.  
 PR 15658 D 2 - Kleber de Oliveira

PROCESSO TRT-PR-RT-01793-1999  
 LOCAL: 6ª Vara do Trabalho de Curitiba  
 Autor(es): Joseli Aparecida dos Santos  
 PR 10356 D 1 - Marcelo Rene Reinhardt  
 Reu(s): Eliana Loremborg Vente  
 PR 26606 S 1 - Santino Ruchinski  
 Santiago Ruchinski  
 PR 26606 S 1 - Santino Ruchinski

PROCESSO TRT-PR-RT-01825-1999  
 LOCAL: 6ª Vara do Trabalho de Curitiba  
 Autor(es): Judith de Conti  
 PR 24261 S 1 - Marcio Bacarim Possebom Impedido  
 Reu(s): Antonio Kucinski & Cia. Ltda.  
 PR 10085 D 2 - Sergio Vulpini

PROCESSO TRT-PR-RT-01934-1999  
 LOCAL: 6ª Vara do Trabalho de Curitiba  
 Autor(es): Gerson Paulo Belotto  
 PR 28962 T 1 - Patricia K. da S. J. Castelani Fior  
 Reu(s): Nutriplan Indústria e Comércio de Artigos Ornamentais Ltda.  
 PR 12324 D 1 - Pedro Antonio Coelho de Souza Furlan

PROCESSO TRT-PR-RT-02010-1999  
 LOCAL: 6ª Vara do Trabalho de Curitiba  
 Autor(es): Francisca Cicera de Almeida  
 PR 14362 D 1 - Neusa Lanzarini da Rosa  
 Reu(s): Hospital e Maternidade Bom Jesus Ltda.  
 PR 13758 D 2 - Sueli da Silva Fontolan

PROCESSO TRT-PR-RT-02021-1999  
 LOCAL: 6ª Vara do Trabalho de Curitiba  
 Autor(es): Valdenir Mostacio  
 PR 18699 D 1 - Lazaro Bruning  
 Reu(s): Aurora Seguranga Vigilância Ltda.  
 PR 19324 D 1 - Luis Carlos Antonio  
 HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Multiplo  
 PR 19324 D 1 - Luis Carlos Antonio

PROCESSO TRT-PR-RT-02159-1999  
 LOCAL: 6ª Vara do Trabalho de Curitiba  
 Autor(es): Clayton Bohonemberger  
 PR 19860 D 1 - Edson Demarch dos Santos  
 Reu(s): Adesivo & Cia. (Arlei Jair Farias)

PROCESSO TRT-PR-RT-02194-1999  
 LOCAL: 6ª Vara do Trabalho de Curitiba  
 Autor(es): Geronimo Gonçalves do Amaral  
 PR 12961 D 1 - Antonio Carlos Castellon Villar  
 Reu(s): Jota Ele Construções Civis Ltda.  
 PR 22111 D 2 - Joaquim Pereira Alves Junior

PROCESSO TRT-PR-RT-02322-1999  
 LOCAL: 6ª Vara do Trabalho de Curitiba  
 Autor(es): João Antonio Basso  
 PR 9341 D 1 - Domingos Bordin  
 Reu(s): Auto Vidros Cascavel Ltda.  
 PR 12467 D 1 - Jose Renacir Marcondes

Riedlinger Trabalho Temporário Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-02329-1999  
 LOCAL: 6ª Vara do Trabalho de Curitiba  
 Autor(es): Albino Kutchma  
 PR 40388 D 1 - Maria Auxiliadora Ferreira Lins  
 Reu(s): Spaipa S.A. - Indústria Brasileira de Bebidas  
 PR 20934 D 5 - Simone Fonseca Esmanhotto

PROCESSO TRT-PR-RT-02363-1999  
 LOCAL: 6ª Vara do Trabalho de Curitiba  
 Autor(es): Pedro Valoir Serino  
 PR 18655 D 2 - Euclides Eudes Panazzolo  
 Reu(s): Dinamica Recursos Humanos Ltda.  
 PR 13685 D 2 - Nilce Regina Tomazeto Vieira  
 G.T.A. Telecomunicações Ltda.  
 PR 8227 D 3 - Antonio Francisco Correa Athayde  
 Telepar - Telecomunicações do Paraná S.A.  
 PR 13685 D 2 - Nilce Regina Tomazeto Vieira

PROCESSO TRT-PR-RT-02370-1999  
 LOCAL: 6ª Vara do Trabalho de Curitiba  
 Autor(es): Joaze Alves de Mendonça  
 PR 12284 D 2 - Adriana Doliwa Dias  
 Reu(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Multiplo  
 PR 19324 D 1 - Luis Carlos Antonio

PROCESSO TRT-PR-RT-02377-1999  
 LOCAL: 6ª Vara do Trabalho de Curitiba  
 Autor(es): Benjamin da Silva Melo  
 PR 16784 D 1 - Gerci Libero da Silva  
 Reu(s): Construtora Habitavel Ltda.  
 PR 11830 D 1 - Neri Luiz Simon

PROCESSO TRT-PR-RT-02576-1999  
 LOCAL: 6ª Vara do Trabalho de Curitiba  
 Autor(es): Gelcir Antoninho Scarmocin  
 PR 10565 D 1 - Luiz Antonio de Souza  
 Reu(s): D.M. Construtora de Obras Ltda.  
 PR 16877 D 1 - Luiz Augusto Broetto

PROCESSO TRT-PR-RT-02624-1999  
 LOCAL: 6ª Vara do Trabalho de Curitiba  
 Autor(es): Luiz de Lima  
 PR 12961 D 1 - Antonio Carlos Castellon Villar  
 Reu(s): Spaipa S.A. - Indústria Brasileira de Bebidas

PROCESSO TRT-PR-RT-02694-1999  
 LOCAL: 6ª Vara do Trabalho de Curitiba  
 Autor(es): Adoilio José Soares Pereira  
 PR 16977 D 3 - Marlon Jose de Oliveira  
 Reu(s): Inepar - Fem Equipamentos e Montagens S.A.  
 PR 26703 D 1 - Rosileny Vanzella de Assis Pontes

PROCESSO TRT-PR-RT-02696-1999  
 LOCAL: 6ª Vara do Trabalho de Curitiba  
 Autor(es): Gilberto Gugel  
 PR 16977 D 3 - Marlon Jose de Oliveira  
 Reu(s): Inepar - Fem Equipamentos e Montagens S.A.  
 PR 26703 D 1 - Rosileny Vanzella de Assis Pontes

PROCESSO TRT-PR-RT-02717-1999  
 LOCAL: 6ª Vara do Trabalho de Curitiba  
 Autor(es): Pedro Camargo de Matos  
 PR 19039 D 1 - Marcos Roberto Meneghin  
 Reu(s): COPEL - Companhia Paranaense de Energia  
 PR 22670 D 2 - Luiz Carlos Pasqualini

PROCESSO TRT-PR-RT-02729-1999  
 LOCAL: 6ª Vara do Trabalho de Curitiba  
 Autor(es): Bernadete Lubaczewski  
 PR 17920 D 1 - Silvio Siderlei Brauna  
 Reu(s): Caril Consultoria e Assessoria de Recursos Humanos Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-02743-1999  
 LOCAL: 6ª Vara do Trabalho de Curitiba  
 Autor(es): João Oliveira Gonçalves  
 PR 14362 D 1 - Neusa Lanzarini da Rosa  
 Reu(s): Empresa Pioneira de Transportes S.A.  
 PR 22111 D 2 - Joaquim Pereira Alves Junior

PROCESSO TRT-PR-RT-02812-1999  
 LOCAL: 6ª Vara do Trabalho de Curitiba  
 Autor(es): Ari Cecatto  
 PR 18655 D 2 - Euclides Eudes Panazzolo  
 Reu(s): Klassul Industrial de Alimentos Ltda.  
 PR 18923 D 1 - Laercion Antonio Wrubel  
 Diplomata Industrial e Comercial Ltda.  
 PR 18923 D 1 - Laercion Antonio Wrubel  
 West Side Shopping Center Ltda.  
 PR 18923 D 1 - Laercion Antonio Wrubel

PROCESSO TRT-PR-RT-02865-1999  
 LOCAL: 6ª Vara do Trabalho de Curitiba  
 Autor(es): Almeri Marques  
 PR 17884 D 3 - Darlon Carmelito de Oliveira  
 Adenir Brugnago Marques  
 PR 17884 D 3 - Darlon Carmelito de Oliveira  
 Reu(s): M.J.K Bussines Center Ltda.  
 PR 19647 D 1 - Marcos Vinicius Dacol Boschirolli

PROCESSO TRT-PR-RT-02881-1999  
 LOCAL: 6ª Vara do Trabalho de Curitiba  
 Autor(es): Valdemir Felix da Silva  
 PR 34490 D 1 - Luiz Ferreira Leite  
 Reu(s): K.L. Serviços Em Telecomunicações Ltda. (Ecatel)  
 Pirelli Cabos S.A.

PROCESSO TRT-PR-RT-02897-1999  
 LOCAL: 6ª Vara do Trabalho de Curitiba  
 Autor(es): Salete Aparecida Vargas  
 PR 23022 D 1 - Anestor Gaspar da Silva

Reu(s): Kingston Escola de Idiomas Ltda.  
 PR 12993 D 1 - Mara Lucia das Dores Dri

PROCESSO TRT-PR-RT-02927-1999  
 LOCAL: 6ª Vara do Trabalho de Curitiba  
 Autor(es): Lucia Aparecida Hamud  
 PR 16185 D 1 - Nelson Fagundes  
 Reu(s): Município de Corbelia  
 PR 18923 D 1 - Laercion Antonio Wrubel

PROCESSO TRT-PR-RT-03059-1999  
 LOCAL: 6ª Vara do Trabalho de Curitiba  
 Autor(es): Placidino Frederico  
 PR 20677 S 1 - Luiz Carlos Baisch  
 Reu(s): Município de Corbelia  
 PR 18923 D 1 - Laercion Antonio Wrubel

PROCESSO TRT-PR-RT-03087-1999  
 LOCAL: 6ª Vara do Trabalho de Curitiba  
 Autor(es): Irene Kachmarek Arconti  
 PR 13377 D 3 - Luiz Fernandes Rogowski  
 Reu(s): Sistema de Serviços Gerais - Sigs  
 Estado do Paraná  
 PR 23450 T 1 - Alexandre Barbosa da Silva

PROCESSO TRT-PR-RT-03153-1999  
 LOCAL: 6ª Vara do Trabalho de Curitiba  
 Autor(es): Alzira Gomes Ribeiro  
 PR 12960 D 1 - Evaristo Stabile Neto  
 Reu(s): Município de Corbelia  
 PR 18923 D 1 - Laercion Antonio Wrubel

PROCESSO TRT-PR-RT-03365-1999  
 LOCAL: 6ª Vara do Trabalho de Curitiba  
 Autor(es): José Wanderlei Tavares  
 PR 28962 T 1 - Patricia K. da S. J. Castelani Fior  
 Reu(s): Nutriplan Indústria e Comércio de Artigos Ornamentais Ltda.  
 PR 12324 D 1 - Pedro Antonio Coelho de Souza Furlan

PROCESSO TRT-PR-RT-03498-1999  
 LOCAL: 6ª Vara do Trabalho de Curitiba  
 Autor(es): Graci Margarida Alves Velozo de Lima  
 PR 13377 D 3 - Luiz Fernandes Rogowski  
 Reu(s): Rail Juvenal Zeferino  
 PR 28484 D 1 - Adriana Nezele Rosa

PROCESSO TRT-PR-RT-03823-1999  
 LOCAL: 6ª Vara do Trabalho de Curitiba  
 Autor(es): Maria Luiza Silva  
 PR 12354 D 1 - Sinclair Fatima Tibola  
 Reu(s): Ferraz Joalheiro Ltda.  
 PR 5855 D 1 - Altamiro Jose dos Santos

PROCESSO TRT-PR-RT-03905-1999  
 LOCAL: 6ª Vara do Trabalho de Curitiba  
 Autor(es): Daniel Larentis  
 PR 16784 D 1 - Gerci Libero da Silva  
 Reu(s): Clube de Campo Lago Azul - Emp.Serv.Recr.S/C Ltda.  
 PR 10085 D 2 - Sergio Vulpini

PROCESSO TRT-PR-RT-03977-1999  
 LOCAL: 6ª Vara do Trabalho de Curitiba  
 Autor(es): Neri de Avila  
 PR 11992 S 2 - Omar Sfair  
 Reu(s): B.F. Utilidades Domésticas Ltda.  
 PR 20177 D 25 - Jozildo Moreira

PROCESSO TRT-PR-RT-04013-1999  
 LOCAL: 6ª Vara do Trabalho de Curitiba  
 Autor(es): Atalicio Alves dos Santos  
 PR 12961 D 1 - Antonio Carlos Castellon Villar  
 Reu(s): Spaipa S.A. - Indústria Brasileira de Bebidas  
 PR 22619 T 1 - Marlene Leithold

PROCESSO TRT-PR-RT-04029-1999  
 LOCAL: 6ª Vara do Trabalho de Curitiba  
 Autor(es): João Rocha  
 PR 21226 D 1 - Antonio Amado Elias Filho  
 Reu(s): Jota Ele Construções Civis Ltda.  
 PR 22111 D 2 - Joaquim Pereira Alves Junior

PROCESSO TRT-PR-RT-04071-1999  
 LOCAL: 6ª Vara do Trabalho de Curitiba  
 Autor(es): Altamir Antonio Enguel  
 PR 9341 D 1 - Domingos Bordin  
 Reu(s): H.J. Laurindo & Cia. Ltda. - Stop Auto Posto  
 PR 15282 T 1 - Afonso Celso Domingues Cid

PROCESSO TRT-PR-RT-04131-1999  
 LOCAL: 6ª Vara do Trabalho de Curitiba  
 Autor(es): Valdeci Pires  
 PR 16784 D 1 - Gerci Libero da Silva  
 Reu(s): Sade Vigesa Indústria e Serviços S.A.  
 PR 26703 D 1 - Rosileny Vanzella de Assis Pontes  
 Furnas Centrais Elétricas S.A.  
 PR 22491 D 1 - Ana Paula Fedrigo

PROCESSO TRT-PR-RT-04196-1999  
 LOCAL: 6ª Vara do Trabalho de Curitiba  
 Autor(es): João Dias D'Avila  
 PR 12961 D 1 - Antonio Carlos Castellon Villar  
 Reu(s): Fox Distribuidora de Petróleo Ltda.  
 PR 15629 D 4 - Leo Marcos Paiola

PROCESSO TRT-PR-RT-04288-1999  
 LOCAL: 6ª Vara do Trabalho de Curitiba  
 Autor(es): Anildo Silveira dos Santos  
 PR 13010 D 1 - Milton Poliszuk  
 Reu(s): K.S. Construtora Galvao Ltda.  
 PR 16994 D 1 - Hermes Alencar Daldin Rathier

PROCESSO TRT-PR-RT-00020-2000

LOCAL: 6ª Vara do Trabalho de Curitiba  
 Autor(es): Bernardete Gomes Toledo Debus  
 PR 12284 D 2 - Adriana Doliwa Dias  
 Reu(s): Banco do Estado do Paraná S.A. - Banestado  
 PR 25346 D 1 - Adriana Christina de Castilho Andrea

PROCESSO TRT-PR-RT-00184-2000  
 LOCAL: 6ª Vara do Trabalho de Curitiba  
 Autor(es): Pedro Alves da Silva  
 PR 19867 D 1 - Walter Luiz Antoniassi  
 Reu(s): R.G. Comercial Imobiliária Ltda. (Grupo Trivelatto)  
 PR 1702 D 1 - Milton Coninck

PROCESSO TRT-PR-RT-00339-2000  
 LOCAL: 6ª Vara do Trabalho de Curitiba  
 Autor(es): Irone Terezinha Pasqual  
 PR 12044 T 1 - Regina Maria Tonni Mugnol  
 Reu(s): Assoc. Evangelica Beneficente  
 PR 26403 D 1 - Sandro Augusto Fadanelli

PROCESSO TRT-PR-RT-00341-2000  
 LOCAL: 6ª Vara do Trabalho de Curitiba  
 Autor(es): Aparecida Inacio da Silva Pinho  
 PR 12044 T 1 - Regina Maria Tonni Mugnol  
 Reu(s): Associação Evangelica Beneficente

PROCESSO TRT-PR-RT-00349-2000  
 LOCAL: 6ª Vara do Trabalho de Curitiba  
 Autor(es): Ademir Bernardino da Silva  
 PR 13377 D 3 - Luiz Fernandes Rogowski  
 Reu(s): Castro & Dellatorre Ltda. (Cantina de Michele)  
 Lincoln Pereira de Castro Junior

PROCESSO TRT-PR-RT-00371-2000  
 LOCAL: 6ª Vara do Trabalho de Curitiba  
 Autor(es): Antonio Roque da Silva  
 PR 22156 D 1 - Paulo Afonso Goncalves  
 Reu(s): Sebastião Pereira Barbosa  
 PR 6200 D 2 - Jose Miguel da Silva

PROCESSO TRT-PR-RT-00436-2000  
 LOCAL: 6ª Vara do Trabalho de Curitiba  
 Autor(es): Orlando Dvojaski  
 PR 16780 D 1 - Paulo Sergio Maldonado Garcia  
 Reu(s): Celso Luiz Damo & Cia. Ltda.  
 PR 22669 D 1 - Verginia Bernardo Jorge

PROCESSO TRT-PR-RT-00443-2000  
 LOCAL: 6ª Vara do Trabalho de Curitiba  
 Autor(es): Helena Machado da Silva  
 PR 18560 D 1 - Celso Cordeiro  
 Reu(s): Coopavel Cooperativa Agroindustrial  
 PR 20339 T 1 - Roseli de Lurdes Rodrigues Vanzo

PROCESSO TRT-PR-RT-00507-2000  
 LOCAL: 6ª Vara do Trabalho de Curitiba  
 Autor(es): Santana de Oliveira Marcante  
 PR 13984 D 1 - Sergio Bond Reis  
 Reu(s): Joel Konorovski & Cia. Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00543-2000  
 LOCAL: 6ª Vara do Trabalho de Curitiba  
 Autor(es): Alessandro Crispim dos Santos  
 PR 18655 D 2 - Euclides Eudes Panazzolo  
 Reu(s): Coopavel Cooperativa Agroindustrial  
 PR 20339 T 1 - Roseli de Lurdes Rodrigues Vanzo

PROCESSO TRT-PR-RT-00586-2000  
 LOCAL: 6ª Vara do Trabalho de Curitiba  
 Autor(es): José Roberto Mota  
 PR 14871 D 1 - Paulo Eduardo Moreno Dias  
 Reu(s): Coopavel Cooperativa Agroindustrial  
 PR 20339 T 1 - Roseli de Lurdes Rodrigues Vanzo

PROCESSO TRT-PR-RT-00674-2000  
 LOCAL: 6ª Vara do Trabalho de Curitiba  
 Autor(es): Gilmar Ferreira da Silva  
 PR 18560 D 1 - Celso Cordeiro  
 Reu(s): Tapeçaria Aragon Ltda.  
 PR 15282 T 1 - Afonso Celso Domingues Cid

PROCESSO TRT-PR-RT-00689-2000  
 LOCAL: 6ª Vara do Trabalho de Curitiba  
 Autor(es): Otília Santos de Oliveira  
 PR 28962 T 1 - Patricia K. da S. J. Castelani Fior  
 Reu(s): Gemtec Comércio e Serviços Ltda. (N/P Wilson Piva)

PROCESSO TRT-PR-RT-00706-2000  
 LOCAL: 6ª Vara do Trabalho de Curitiba  
 Autor(es): Valmor dos Santos  
 PR 17966 D 1 - Josue Luis Zaar  
 Reu(s): Associação Atlético Comercial  
 PR 9356 D 1 - Antonio Carlos Silva Khun

PROCESSO TRT-PR-RT-00829-2000  
 LOCAL: 6ª Vara do Trabalho de Curitiba  
 Autor(es): Mirtes Ap. Machado de Mattos Diniz Osorio Avila  
 SC 11469 D 1 - Cleonice Vargas  
 Reu(s): Marcos Antonio Martins  
 PR 12833 D 1 - Milton Jose Gnoato Junior

PROCESSO TRT-PR-RT-00864-2000  
 LOCAL: 6ª Vara do Trabalho de Curitiba  
 Autor(es): Rui Assis de Camargo  
 PR 8190 D 1 - Rube Alves Correia  
 Reu(s): Avicola Ibema Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00897-2000  
 LOCAL: 6ª Vara do Trabalho de Curitiba  
 Autor(es): Osvaldo Aparecido da Silva  
 PR 17732 D 1 - Jaime Alberto Stockmanns  
 Reu(s): Antonio Eliazar de Carvalho  
 PR 22366 D 1 - Luiz Carlos Provin



PROCESSO TRT-PR-RT-00916-2000  
LOCAL: 6ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Oslon Melchior Chaves  
PR 12833 D 1 - Milton Jose Gnoato Junior  
Reu(s): João Raul Colpo  
PR 15427 D 1 - Antonio Linares Filho  
Coturfol Com. e Repr. de Ins. Agric. Ltda.  
PR 15427 D 1 - Antonio Linares Filho  
Com. e Repr. de Insumos Coturfol Ltda.  
PR 15427 D 1 - Antonio Linares Filho

PROCESSO TRT-PR-RT-00928-2000  
LOCAL: 6ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Nelso Jacob Schreiner  
PR 8190 D 1 - Rube Alves Correia  
Reu(s): Avicola Ibema Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00943-2000  
LOCAL: 6ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Valdomiro Pires  
PR 14259 D 1 - Sidonia Savi Moro  
Reu(s): Balcao Serviços Temporarios Ltda.  
PR 23139 T 1 - Rubem Darlan Ferrari Moreira  
Formato Construções Cívís Ltda.  
PR 22111 D 2 - Joaquim Pereira Alves Junior

PROCESSO TRT-PR-RT-01016-2000  
LOCAL: 6ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Onofre Dias Paes  
PR 13010 D 1 - Milton Poliszuk  
Reu(s): Engepasa Engenharia do Pavimento S.A.  
SC 6892 D 3 - Roberto Palhares

PROCESSO TRT-PR-RT-01037-2000  
LOCAL: 6ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Adão dos Santos  
PR 17966 D 1 - Josue Luis Zaar  
Reu(s): Comercial Destro Ltda.  
PR 16877 D 1 - Luiz Augusto Broetto

PROCESSO TRT-PR-RT-01093-2000  
LOCAL: 6ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Vanderlei Vieira dos Santos  
PR 22156 D 1 - Paulo Afonso Goncalves  
Reu(s): João Justo

PROCESSO TRT-PR-RT-01229-2000  
LOCAL: 6ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Edison José Teixeira da Silva  
PR 23022 D 1 - Anestor Gaspar da Silva  
Reu(s): Edilson Nespoli da Silva  
Ricardo Vetorello

PROCESSO TRT-PR-RT-01271-2000  
LOCAL: 6ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Maria de Fatima de Oliveira Munhaki  
PR 16780 D 1 - Paulo Sergio Maldonado Garcia  
Reu(s): Município de Cascavel  
PR 10316 D 1 - Aderbal de Holleben Mello

PROCESSO TRT-PR-RT-01297-2000  
LOCAL: 6ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Eliane Francisco Prates  
PR 16780 D 1 - Paulo Sergio Maldonado Garcia  
Reu(s): Sul América Companhia Nacional de Seguros  
PR 11208 D 1 - Rita de Cassia Stempniak

PROCESSO TRT-PR-RT-01353-2000  
LOCAL: 6ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Sebastião Augusto de Abreu  
PR 13010 D 1 - Milton Poliszuk  
Reu(s): Engepasa Engenharia do Pavimento S.A.  
SC 6892 D 3 - Roberto Palhares

PROCESSO TRT-PR-RT-01387-2000  
LOCAL: 6ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Joana Custodio de Oliveira  
PR 14259 D 1 - Sidonia Savi Moro  
Reu(s): Chapeco Companhia Industrial de Alimentos (Massa Falida)  
PR 18704 D 2 - Leandro Batista Faccin

PROCESSO TRT-PR-RT-01402-2000  
LOCAL: 6ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Geni de Farias  
PR 14259 D 1 - Sidonia Savi Moro  
Reu(s): Coopavel Cooperativa Agroindustrial  
PR 20339 T 1 - Roseli de Lurdes Rodrigues Vanzo

PROCESSO TRT-PR-RT-01455-2000  
LOCAL: 6ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Josinaldo Queiros Valentim  
PR 24067 D 1 - Ronaldo Luiz Barboza  
Reu(s): Estofados Conforto Ltda.  
PR 22669 D 1 - Virginia Bernardo Jorge  
I.R.B. Indústria de Moveis Ltda.  
PR 22669 D 1 - Virginia Bernardo Jorge

PROCESSO TRT-PR-RT-01475-2000  
LOCAL: 6ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Eloi Antonio Mahl  
PR 26086 T 1 - Danubio Cunha da Silva  
Reu(s): Dahmer & Mahl Ltda. (Papelmár)  
PR 18573 D 1 - Eliel Jose Albertin Bertinotti

PROCESSO TRT-PR-RT-01484-2000  
LOCAL: 6ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Artairo Ferreira  
PR 6140 D 1 - Joao Pereira da Silva Junior  
Reu(s): Maria Cecilia Goedert  
PR 23836 D 1 - Amanda dos Santos Domazeski  
Ildomar Bruno Goedert

PR 23836 D 1 - Amanda dos Santos Domazeski

PROCESSO TRT-PR-RT-01553-2000  
LOCAL: 6ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Antonio Edenilson Rodrigues da Silva  
PR 12961 D 1 - Antonio Carlos Castellon Villar  
Reu(s): Rodovias Integradas do Paraná S.A. - Viapar  
PR 19046 D 1 - Patricia Fontana Weffort

PROCESSO TRT-PR-RT-01578-2000  
LOCAL: 6ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Moacir Giacometti  
PR 23735 D 1 - Luciano Carlos da Rocha  
Reu(s): Nildo Vicente Motter  
PR 10862 D 1 - Erico Brizzi

PROCESSO TRT-PR-RT-01580-2000  
LOCAL: 6ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Valdir Adriano da Silva  
PR 14362 D 1 - Neusa Lanzarini da Rosa  
Reu(s): Engepasa Engenharia do Pavimento S.A.  
SC 6892 D 3 - Roberto Palhares

PROCESSO TRT-PR-RT-01598-2000  
LOCAL: 6ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Paulo Zancaner Brito  
PR 18560 D 1 - Celso Cordeiro  
Reu(s): Plantar Comércio de Insumos Ltda.  
PR 23271 D 2 - Kelly Regina Pavani Vulpini

PROCESSO TRT-PR-RT-01603-2000  
LOCAL: 6ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): João Carlos Noschang  
PR 20661 D 1 - Otavio Gutkoski  
Reu(s): Martins Comércio e Serviços de Distribuição S.A.  
SP 11394 D 1 - Celso Lourenco dos Santos

PROCESSO TRT-PR-RT-01633-2000  
LOCAL: 6ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): José Valdevino Pio  
PR 18560 D 1 - Celso Cordeiro  
Reu(s): Amauri Gomes  
PR 10257 D 1 - Jobel Kuss  
Município de Cascavel  
PR 10316 D 1 - Aderbal de Holleben Mello

PROCESSO TRT-PR-RT-01649-2000  
LOCAL: 6ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Frida Hoffman Quadros  
PR 19177 D 1 - Andre Viana da Cruz  
Reu(s): Amira El Sanh  
PR 33082 T 1 - Michael Hiromi Zampronio Miyazaki

PROCESSO TRT-PR-RT-01656-2000  
LOCAL: 6ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Odete da Silva Reis  
PR 14362 D 1 - Neusa Lanzarini da Rosa  
Reu(s): Município de Corbelia  
PR 18923 D 1 - Laercion Antonio Wrubel

PROCESSO TRT-PR-RT-01675-2000  
LOCAL: 6ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): João Maria do Prado  
PR 19885 D 1 - Laercio Antonio Vicari  
Reu(s): Inepar - Fem Equipamentos e Montagens S.A.  
PR 26703 D 1 - Rosileny Vanzella de Assis Pontes

PROCESSO TRT-PR-RT-01695-2000  
LOCAL: 6ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Cristiana Santiago da Silva  
PR 13377 D 3 - Luiz Fernandes Rogowski  
Reu(s): Rest. Lanch. Horstmann Ltda(N/P Anesio Rodrigues D

PROCESSO TRT-PR-RT-01698-2000  
LOCAL: 6ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Maria do Carmo Felipe  
PR 13377 D 3 - Luiz Fernandes Rogowski  
Reu(s): Rest. Lanch. Horstmann Ltda(N/P Anesio Rodrigues D

PROCESSO TRT-PR-RT-01713-2000  
LOCAL: 6ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Maria do Carmo Felipe  
PR 13377 D 3 - Luiz Fernandes Rogowski  
Reu(s): Rest. Lanch. Horstmann Ltda(N/P Anesio Rodrigues D

PROCESSO TRT-PR-RT-01736-2000  
LOCAL: 6ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Anderson Carvalho Piovesan  
PR 17884 D 3 - Darlon Carmelito de Oliveira  
Reu(s): Comércio de Fumos Stofela Ltda.  
PR 15032 D 1 - Paulo Antonio Jarola  
Stofela Ind. e Com. de Velas Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01867-2000  
LOCAL: 6ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Marcia da Rosa Trevisol  
PR 16780 D 1 - Paulo Sergio Maldonado Garcia  
Reu(s): Olimpo Conservação e Limpeza S/C. Ltda.  
Banco do Estado do Paraná S.A. - Banestado  
PR 20916 D 2 - Marcelo Rodrigues de Almeida

PROCESSO TRT-PR-RT-01869-2000  
LOCAL: 6ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Matilde da Conceição Alves de Meira  
PR 16780 D 1 - Paulo Sergio Maldonado Garcia  
Reu(s): Olimpo Conservação e Limpeza S/C. Ltda.  
Banco do Estado do Paraná S.A. - Banestado  
PR 25346 D 1 - Adriana Christina de Castilho Andrea

PROCESSO TRT-PR-RT-01870-2000  
LOCAL: 6ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Salette Westfal Bet  
PR 16780 D 1 - Paulo Sergio Maldonado Garcia

Reu(s): Olimpo Conservação e Limpeza S/C. Ltda.  
Banco do Estado do Paraná S.A. - Banestado  
PR 25346 D 1 - Adriana Christina de Castilho Andrea

PROCESSO TRT-PR-RT-01884-2000  
LOCAL: 6ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Ademar Ribeiro Goes  
PR 32724 T 1 - Neusa Mara Lemos  
Reu(s): Jota Ele Construções Cívís Ltda.  
PR 22111 D 2 - Joaquim Pereira Alves Junior

PROCESSO TRT-PR-RT-01909-2000  
LOCAL: 6ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Luiz de Magalhães  
PR 18560 D 1 - Celso Cordeiro  
Reu(s): Coopavel Cooperativa Agroindustrial  
PR 20339 T 1 - Roseli de Lurdes Rodrigues Vanzo

PROCESSO TRT-PR-RT-01922-2000  
LOCAL: 6ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Marly Aparecida Scharf  
PR 16780 D 1 - Paulo Sergio Maldonado Garcia  
Reu(s): Olimpo Conservação e Limpeza S/C. Ltda.  
Banco do Estado do Paraná S.A. - Banestado  
PR 25346 D 1 - Adriana Christina de Castilho Andrea

PROCESSO TRT-PR-RT-01923-2000  
LOCAL: 6ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Cacilda Perkoski Filho  
PR 16780 D 1 - Paulo Sergio Maldonado Garcia  
Reu(s): Olimpo Conservação e Limpeza S/C. Ltda.  
Banco do Estado do Paraná S.A. - Banestado  
PR 25346 D 1 - Adriana Christina de Castilho Andrea

PROCESSO TRT-PR-RT-01942-2000  
LOCAL: 6ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Clair Vaniski de Cristo  
PR 14642 D 1 - Jose Carlos Marques  
Reu(s): Olimpo Conservação e Limpeza S/C. Ltda.  
Banco do Estado do Paraná S.A. - Banestado  
PR 25346 D 1 - Adriana Christina de Castilho Andrea

PROCESSO TRT-PR-RT-01960-2000  
LOCAL: 6ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Elizabeth Maria Magalhães Pereira  
PR 16780 D 1 - Paulo Sergio Maldonado Garcia  
Reu(s): Everest Limpeza e Conservação S/C. Ltda.  
Rodovia das Cataratas S.A.  
PR 26403 D 1 - Sandro Augusto Fadanelli

PROCESSO TRT-PR-RT-01965-2000  
LOCAL: 6ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Jocimar Aparecida dos Santos  
PR 23570 D 1 - Leozir Narciso  
Reu(s): Clarice Muller Ferreira

PROCESSO TRT-PR-RT-01983-2000  
LOCAL: 6ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Luiz Lopes da Silva  
PR 13377 D 3 - Luiz Fernandes Rogowski  
Reu(s): Alci Lucio Rotta  
PR 29876 T 1 - Maribel Andrade de Oliveira

PROCESSO TRT-PR-RT-01987-2000  
LOCAL: 6ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Darci Costa Dias  
PR 28885 D 1 - Janaina Dockhorn Machado  
Reu(s): José Carlos Martins dos Santos

PROCESSO TRT-PR-RT-01996-2000  
LOCAL: 6ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Enio Marques Gonçalves  
PR 19449 D 1 - Marco Andre Soni Bacelar  
Reu(s): Adhemar Angelo Rosalen

PROCESSO TRT-PR-RT-02002-2000  
LOCAL: 6ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Valdir Franca  
PR 12961 D 1 - Antonio Carlos Castellon Villar  
Reu(s): Rodovias Integradas do Paraná S.A. - Viapar  
PR 19046 D 1 - Patricia Fontana Weffort

PROCESSO TRT-PR-RT-02017-2000  
LOCAL: 6ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Deodato Alves Lisboa  
PR 16784 D 1 - Gerci Libero da Silva  
Reu(s): Construtora Abapan Ltda.  
PR 13685 D 2 - Nilce Regina Tomazeto Vieira

PROCESSO TRT-PR-RT-02046-2000  
LOCAL: 6ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Neusa Silveira  
PR 14642 D 1 - Jose Carlos Marques  
Reu(s): Olimpo Conservação e Limpeza S/C. Ltda.  
Banco do Estado do Paraná S.A. - Banestado  
PR 25346 D 1 - Adriana Christina de Castilho Andrea

PROCESSO TRT-PR-RT-02054-2000  
LOCAL: 6ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Reinaldo Vieira de Araujo  
PR 12960 D 1 - Evaristo Stabile Neto  
Reu(s): Coopavel Cooperativa Agroindustrial  
PR 20339 T 1 - Roseli de Lurdes Rodrigues Vanzo

PROCESSO TRT-PR-RT-02055-2000  
LOCAL: 6ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Valdecir Ribeiro  
PR 12960 D 1 - Evaristo Stabile Neto  
Reu(s): Coopavel Cooperativa Agroindustrial  
PR 20339 T 1 - Roseli de Lurdes Rodrigues Vanzo

PROCESSO TRT-PR-RT-02076-2000  
LOCAL: 6ª Vara do Trabalho de Curitiba

Autor(es): José Deoclides Silva  
PR 14362 D 1 - Neusa Lanzarini da Rosa  
Reu(s): Aurelino Carlotto  
PR 16877 D 1 - Luiz Augusto Broetto

PROCESSO TRT-PR-RT-02083-2000  
LOCAL: 6ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Lucia Albuquerque Campanaro  
PR 16780 D 1 - Paulo Sergio Maldonado Garcia  
Reu(s): Olimpo Limpeza e Conservação S/C Ltda.  
Banco do Estado do Paraná S.A. - Banestado  
PR 25346 D 1 - Adriana Christina de Castilho Andrea

PROCESSO TRT-PR-RT-02146-2000  
LOCAL: 6ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Dagoberto José Slugala  
PR 13010 D 1 - Milton Poliszuk  
Reu(s): Oeste Serviço de Vistoria Ltda.  
PR 27471 D 1 - Ademir Jesus da Veiga

PROCESSO TRT-PR-RT-02153-2000  
LOCAL: 6ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Sandra Rosicler Uecker  
PR 12961 D 1 - Antonio Carlos Castellon Villar  
Reu(s): Rodovia das Cataratas S.A.  
PR 15658 D 2 - Kleber de Oliveira

PROCESSO TRT-PR-RT-02188-2000  
LOCAL: 6ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): João Batista de Oliveira  
PR 16681 D 1 - Ronaldo da Fonseca  
Reu(s): Arborizacao Sempre Verde Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-02194-2000  
LOCAL: 6ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Roseli Nunes  
PR 16977 D 3 - Marlon Jose de Oliveira  
Reu(s): José Pereira Machado

PROCESSO TRT-PR-RT-02220-2000  
LOCAL: 6ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Adolfo Barbosa dos Santos  
PR 11179 D 1 - Sergio Luiz Zandona  
Reu(s): Companhia Brasileira de Petróleo Ipiranga  
PR 18452 D 6 - Giovanni da Silva

PROCESSO TRT-PR-RT-02265-2000  
LOCAL: 6ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Mauro Andre de Jesus (Menor)  
PR 13124 D 1 - Terezinha Depend Dantas  
Reu(s): Rosimari Vicente - (ME) (Aluminios Siqueira)

PROCESSO TRT-PR-RT-02275-2000  
LOCAL: 6ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Irene Ferreira da Silva  
PR 16780 D 1 - Paulo Sergio Maldonado Garcia  
Reu(s): Letra Gráfica e Editora S/C. Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-02276-2000  
LOCAL: 6ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Valdineia Aparecida Bordin  
PR 16780 D 1 - Paulo Sergio Maldonado Garcia  
Reu(s): Leticia Basto de Camargo Palma (Dentista)  
PR 19852 T 1 - Roberto Strauch

PROCESSO TRT-PR-RT-02325-2000  
LOCAL: 6ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Iraci Beira  
PR 16784 D 1 - Gerci Libero da Silva  
Reu(s): Farelato Indústria e Comércio de Farelos Ltda.  
Albino José Zanatta  
Devair Bortolatto  
Silva Mrozinski & Cia. Ltda.  
PR 24067 D 1 - Ronaldo Luiz Barboza

PROCESSO TRT-PR-RT-02354-2000  
LOCAL: 6ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Edeir Aparecido da Silva  
PR 6024 D 1 - Joao Domingos Tonello  
Reu(s): Miguel Geraldo de Souza  
PR 18704 D 2 - Leandro Batista Faccin  
Laurentino Romeiro  
PR 18704 D 2 - Leandro Batista Faccin

PROCESSO TRT-PR-RT-02363-2000  
LOCAL: 6ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Marcio Reinaldo Mendes  
PR 18560 D 1 - Celso Cordeiro  
Reu(s): Comercial Destro Ltda.  
PR 16877 D 1 - Luiz Augusto Broetto

PROCESSO TRT-PR-RT-02375-2000  
LOCAL: 6ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Antonio Rodrigues  
PR 19373 D 1 - Terezinha N. Anselmi Taboza  
Reu(s): Coopavel Cooperativa Agroindustrial  
PR 20339 T 1 - Roseli de Lurdes Rodrigues Vanzo

PROCESSO TRT-PR-RT-02396-2000  
LOCAL: 6ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Jurema Padilha Dantas  
PR 14259 D 1 - Sidonia Savi Moro  
Reu(s): Associação Comercial e Industrial de Corbelia - Acicorb

PROCESSO TRT-PR-RT-02399-2000  
LOCAL: 6ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Angelo Balbinotti  
PR 20661 D 1 - Otavio Gutkoski  
Reu(s): Empresa Leonor Sotil (A/C Sr. Juarez Farias)

PROCESSO TRT-PR-RT-02437-2000  
LOCAL: 6ª Vara do Trabalho de Curitiba



Autor(es): Ines Godoi Antunes  
PR 15424 T 1 - Carlos Antonio Studzinski  
Reu(s): Ademar Ronsani  
PR 15992 T 1 - Luiz Alberto Domingues Galvao

PROCESSO TRT-PR-RT-02445-2000  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Ricardo Batisti Archer  
PR 21851 D 1 - Flavio Antonio de A. Fernandes  
Reu(s): Centro de Ens. Super. De.Cvel. - Cesp (Fac.D.Bosco)  
PR 15424 T 1 - Carlos Antonio Studzinski

PROCESSO TRT-PR-RT-02448-2000  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): José Darci de Lima  
PR 13377 D 3 - Luiz Fernandes Rogowski  
Reu(s): A.S. Mattos & Cia. Ltda. (Olaría)

PROCESSO TRT-PR-RT-02449-2000  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Nilza de Jesus Ferreira Santos  
PR 13377 D 3 - Luiz Fernandes Rogowski  
Reu(s): Restaurante Famiglia Bavaresco Ltda. Maria Divina Bavaresco

PROCESSO TRT-PR-RT-02461-2000  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Afonso Pulinario  
PR 18560 D 1 - Celso Cordeiro  
Reu(s): Engespa Engenharia do Pavimento S.A.  
PR 16184 D 1 - Heriberto Rodrigues Teixeira

PROCESSO TRT-PR-RT-02469-2000  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Decio Luiz Poletto  
PR 21226 D 1 - Antonio Amado Elias Filho  
Reu(s): Antoninho Trento

PROCESSO TRT-PR-RT-02500-2000  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Francisco Pacheco  
PR 27560 D 1 - Marcia Sandra Tumelero  
Reu(s): Clari Daniel

PROCESSO TRT-PR-RT-02513-2000  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Claudeir Barroso da Silva  
PR 34490 D 1 - Luiz Ferreira Leite  
Reu(s): Pedralli & Cia. Ltda.  
PR 26703 D 1 - Rosileny Vanzella de Assis Pontes

PROCESSO TRT-PR-RT-02537-2000  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Nilza Maria de Souza  
PR 16780 D 1 - Paulo Sergio Maldonado Garcia  
Reu(s): Afonso Paluski (Restaurante Panqueca)  
Joani Vass (Restaurante Panqueca)

PROCESSO TRT-PR-RT-02590-2000  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Edemar Duarte  
PR 24896 D 1 - Carlos Moraes de Jesus  
Reu(s): Motolayser Express Ltda.  
Sedmar - Serviços Espec. e Tranp. Maringa Ltda.  
Banco Real S.A.

PROCESSO TRT-PR-RT-02625-2000  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Rosângela Cristina Duarte Outeiro  
PR 19867 D 1 - Walter Luiz Antonassi  
Reu(s): Academia Acqua Training Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-02634-2000  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Adenilson Iauseu  
PR 12960 D 1 - Evaristo Stabile Neto  
Reu(s): Companhia Cascavelense de Transporte e Trafego - CCTT  
PR 9356 D 1 - Antonio Carlos Silva Khun

PROCESSO TRT-PR-RT-02640-2000  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Lucimar Antonio Vila Verde  
PR 10811 D 1 - Ernani Pudell  
Reu(s): Acipar Lubrificantes Ltda.  
PR 18573 D 1 - Eliel Jose Albertin Bertinotti

PROCESSO TRT-PR-RT-02666-2000  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Cosme Inocencio do Nascimento  
PR 14241 D 1 - Edson Rubens Andrade  
Reu(s): Supermercado Franzoni Ltda.  
PR 26661 D 1 - Ana Katma Cremonesi

PROCESSO TRT-PR-RT-02668-2000  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Wilson Pereira dos Anjos  
PR 14362 D 1 - Neusa Lanzarini da Rosa  
Reu(s): Kade Engenharia e Construção Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-02693-2000  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Clevanil de Oliveira  
PR 18560 D 1 - Celso Cordeiro  
Reu(s): Madeiras Irmãos Bresolim Ltda.  
PR 28501 D 1 - Rafael Cristiano Brugnerotto

PROCESSO TRT-PR-RT-02704-2000  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Joaquim Messias Romualdo  
PR 14362 D 1 - Neusa Lanzarini da Rosa  
Reu(s): Globoaves Agropecuária Ltda.  
PR 29733 D 1 - Marilan de Souza Almeida

PROCESSO TRT-PR-RT-02710-2000  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Leocir Alves de Matos  
PR 27658 D 1 - Dirceu Edson Wommer  
Reu(s): Mecabo & Barreto Ltda.  
PR 18704 D 2 - Leandro Batista Faccin

PROCESSO TRT-PR-RT-02727-2000  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Angela Maria de Souza Silva  
PR 24896 D 1 - Carlos Moraes de Jesus  
Reu(s): Manica & Manica Ltda.  
PR 33082 T 1 - Michael Hiromi Zampronio Miyazaki

PROCESSO TRT-PR-RT-02760-2000  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Elizeu Delmar Kaizer  
PR 6024 D 1 - Joao Domingos Tonello  
Reu(s): Ambiental Vigilância Ltda.  
PR 20394 D 1 - Jose Reinaldo Adams  
Telepar - Telecomunicações do Paraná S.A.  
PR 13685 D 2 - Nilce Regina Tomazeto Vieira

PROCESSO TRT-PR-RT-02797-2000  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Rubens Elias Ribeiro  
PR 16681 D 1 - Ronaldo da Fonseca  
Reu(s): Ralibur Comércio de Alimentos e Transportes Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-02803-2000  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Maria de Fatima Bertusso  
PR 12961 D 1 - Antonio Carlos Castellon Villar  
Reu(s): Coopavel Cooperativa Agroindustrial  
PR 20339 T 1 - Roseli de Lurdes Rodrigues Vanzo

PROCESSO TRT-PR-RT-02820-2000  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): José do Amaral Liber  
PR 20661 D 1 - Otavio Gutkoski  
Reu(s): Indústria de Alimentos Tradição Ltda.  
PR 9329 D 1 - Lenir Rosa Gobo

PROCESSO TRT-PR-RT-02842-2000  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Agenor Bernardo Correa Filho  
PR 16784 D 1 - Gerci Libero da Silva  
Reu(s): Ari Rogerio da Silva  
PR 20661 D 1 - Otavio Gutkoski

PROCESSO TRT-PR-RT-02848-2000  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Sonia Rodrigues Zaleski  
PR 13377 D 3 - Luiz Fernandes Rogowski  
Reu(s): Cozinhas Indekes Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-02849-2000  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Noemir da Silva Chagas  
PR 13377 D 3 - Luiz Fernandes Rogowski  
Reu(s): Cozinhas Indekes Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-02858-2000  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Argeu de Lima Praxedes  
PR 12961 D 1 - Antonio Carlos Castellon Villar  
Reu(s): Coopavel Cooperativa Agroindustrial  
PR 20339 T 1 - Roseli de Lurdes Rodrigues Vanzo

PROCESSO TRT-PR-RT-02876-2000  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Antonio Correa Stopassoli  
PR 28625 D 1 - Sueli Bevilacqua Sella  
Reu(s): Metalnorte Ind. e Com. de Portas e Janelas Ltda.  
PR 11632 T 1 - Moacir Nascimento de Barros

PROCESSO TRT-PR-RT-02909-2000  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Alzemi Florindo  
PR 20661 D 1 - Otavio Gutkoski  
Reu(s): Condomínio Residencial Pinheiros Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-02929-2000  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Gleidis Kelly Rodrigues  
PR 16780 D 1 - Paulo Sergio Maldonado Garcia  
Reu(s): Gráfica e Editora A Cidade S/C. Ltda.  
PR 19015 D 1 - Elvis Bittencourt

PROCESSO TRT-PR-RT-02940-2000  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Vanderlei Novochadlei  
RS 23920 D 1 - Adelfia Terezinha Berte  
Reu(s): Parati S.A.  
PR 15388 D 4 - Raul Aniz Assad

PROCESSO TRT-PR-RT-02943-2000  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Alzira Sauder  
PR 14362 D 1 - Neusa Lanzarini da Rosa  
Reu(s): Schlemper e Castro Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-03024-2000  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Alberto Viana Duarte  
PR 17884 D 3 - Darlon Carmelito de Oliveira  
Reu(s): Empresa Pioneira de Transportes S.A.  
PR 22111 D 2 - Joaquim Pereira Alves Junior

PROCESSO TRT-PR-RT-03064-2000  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Valdir Jalasko  
PR 24138 D 1 - Marta Dias de Franca

Reu(s): Verdao Auto Pecas

PROCESSO TRT-PR-RT-03067-2000  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Divair Silva  
PR 11992 S 2 - Omar Sfair  
Reu(s): L. Comunicação e Marketing Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-03088-2000  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Edivaldo de Siqueira  
PR 5821 D 1 - Nilda Maria de Oliveira Melito  
Reu(s): Master 2001 (Nome de Fant.De Elias J.Santos & Cia)  
PR 33082 T 1 - Michael Hiromi Zampronio Miyazaki

PROCESSO TRT-PR-RT-03089-2000  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Celso Roberto da Silva  
PR 26086 T 1 - Danubio Cunha da Silva  
Reu(s): Globoaves Agropecuária Ltda.  
PR 29733 D 1 - Marilan de Souza Almeida

PROCESSO TRT-PR-RT-03102-2000  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Lauro Visnievski  
PR 18560 D 1 - Celso Cordeiro  
Reu(s): Viação Capital do Oeste Ltda.  
PR 18704 D 2 - Leandro Batista Faccin

PROCESSO TRT-PR-RT-03124-2000  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Eliane Aparecida Grassi  
PR 27424 D 1 - Rafael Reami Vieira  
Reu(s): Indústria e Comércio de Confeções da Moltí Ltda.  
PR 28625 D 1 - Sueli Bevilacqua Sella

PROCESSO TRT-PR-RT-03130-2000  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): José Vanderlei Ribeiro  
PR 16784 D 1 - Gerci Libero da Silva  
Reu(s): Jota Ele Construções Cívicas Ltda.  
PR 22111 D 2 - Joaquim Pereira Alves Junior

PROCESSO TRT-PR-RT-03138-2000  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Evalino Pedro Rempel  
PR 12960 D 1 - Evaristo Stabile Neto  
Reu(s): Empreiteira Vale do Rio Lontra Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-03141-2000  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Pedro Paludo  
PR 28195 T 1 - Nestor Mauricio Motta  
Reu(s): Vicentini Madeiras Ltda.  
PR 33082 T 1 - Michael Hiromi Zampronio Miyazaki

PROCESSO TRT-PR-RT-03145-2000  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Lidia Generoso da Conceição  
PR 13377 D 3 - Luiz Fernandes Rogowski  
Reu(s): Orfilha Ferrari

PROCESSO TRT-PR-RT-03149-2000  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Celso Pereira de Souza  
PR 16784 D 1 - Gerci Libero da Silva  
Reu(s): Jota Ele Construções Cívicas Ltda.  
PR 22111 D 2 - Joaquim Pereira Alves Junior

PROCESSO TRT-PR-RT-03175-2000  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Moacir de Souza  
PR 16784 D 1 - Gerci Libero da Silva  
Reu(s): Moritz & Gasparello Ltda.  
PR 20633 D 1 - Edson Luiz Massaro  
Comil Silos e Secadores Ltda.  
PR 20633 D 1 - Edson Luiz Massaro

PROCESSO TRT-PR-RT-03194-2000  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Eci Alves de Oliveira dos Santos  
PR 13010 D 1 - Milton Poliszuk  
Reu(s): Fazevest Confeccao de Roupas Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-03240-2000  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Miguel Aureo Kern  
PR 16784 D 1 - Gerci Libero da Silva  
Reu(s): Eudes da Silva

PROCESSO TRT-PR-RT-03244-2000  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Marcos Guedes da Silva  
PR 12961 D 1 - Antonio Carlos Castellon Villar  
Reu(s): H. Veículos Ltda.  
PR 29733 D 1 - Marilan de Souza Almeida

PROCESSO TRT-PR-RT-03256-2000  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Valdir Roque Boni  
PR 18699 D 1 - Lazaro Bruning  
Reu(s): Adebram Indústria e Comércio de Bebidas Ltda.  
PR 14545 D 2 - Roberto Eurico Schimidt Jr

PROCESSO TRT-PR-RT-03262-2000  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Valnei Portella Heidemann  
PR 24067 D 1 - Ronaldo Luiz Barboza  
Reu(s): Posto de Molas 1000 - Tao Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-03303-2000  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Adilson Joel Bertari

PR 24138 D 1 - Marta Dias de Franca  
Reu(s): Irmãos Muffato & Cia Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-03346-2000  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Clauri Bortoluzzi  
PR 12961 D 1 - Antonio Carlos Castellon Villar  
Reu(s): Valdecir Biedermann  
PR 18391 D 1 - Nerei Alberto Bernardi

PROCESSO TRT-PR-RT-03356-2000  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Maria Conceição Queiroz Meira  
PR 20724 D 1 - Celso Pereira  
Reu(s): Juarez Carlos Damo

PROCESSO TRT-PR-RT-03358-2000  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Ailton José da Silva  
PR 14259 D 1 - Sidonia Savi Moro  
Reu(s): Expresso Princesa dos Campos S.A.  
PR 27406 D 2 - Liliane Beatriz Ues

PROCESSO TRT-PR-RT-03375-2000  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Paulo Vanderlei de Oliveira  
PR 14241 D 1 - Edson Rubens Andrade  
Reu(s): Hidrogas Montagem de Sistemas Prediais Ltda.  
PR 36034 D 2 - Eder Waine Cuareli

PROCESSO TRT-PR-RT-03380-2000  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Darci dos Santos  
PR 10862 D 1 - Erico Brizzi  
Reu(s): Luiza Vokets Damasio

PROCESSO TRT-PR-RT-03390-2000  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Zenilton Muniz de Oliveira  
PR 16251 D 1 - Ary da Silva Filho  
Reu(s): Inepar - Fem - Equipamentos e Montagens S.A.  
PR 26703 D 1 - Rosileny Vanzella de Assis Pontes

PROCESSO TRT-PR-RT-03393-2000  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Valdecir Pedro Belinski  
PR 24138 D 1 - Marta Dias de Franca  
Reu(s): Chalpeco Companhia Industrial de Alimentos (Massa Falida)  
PR 18704 D 2 - Leandro Batista Faccin

PROCESSO TRT-PR-RT-03415-2000  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Dirceu Belinato  
PR 13010 D 1 - Milton Poliszuk  
Reu(s): Inepar - Fem Equipamentos e Montagens S.A.  
PR 26703 D 1 - Rosileny Vanzella de Assis Pontes

PROCESSO TRT-PR-RT-03418-2000  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Miguel Machado  
PR 20661 D 1 - Otavio Gutkoski  
Reu(s): V.M. Construções e Pavimentação Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-03420-2000  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Pedro Noronha Machado  
PR 20661 D 1 - Otavio Gutkoski  
Reu(s): V.M. Construções e Pavimentação Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-03432-2000  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Gilmar Cristiano Teixeira  
PR 12961 D 1 - Antonio Carlos Castellon Villar  
Reu(s): Coopavel Cooperativa Agroindustrial

PROCESSO TRT-PR-RT-03449-2000  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Dirceu Cleverson Moraes  
PR 12961 D 1 - Antonio Carlos Castellon Villar  
Reu(s): Ervateira Ibema Ltda.  
PR 26043 D 1 - Gilvano Colombo

PROCESSO TRT-PR-RT-03452-2000  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Marines Ivaniski  
PR 19411 D 1 - Jose Mauricio Luna dos Anjos  
Reu(s): Young Auto Pecas e Serviços Ltda.  
PR 17884 D 3 - Darlon Carmelito de Oliveira

PROCESSO TRT-PR-RT-03462-2000  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Julmir Richcik  
PR 17920 D 1 - Silvio Siderlei Brauna  
Reu(s): Comércio de Transportes de Aves Cipriani Ltda.  
PR 13685 D 2 - Nilce Regina Tomazeto Vieira  
COPACOL - Cooperativa Agroindustrial Consolata  
PR 18704 D 2 - Leandro Batista Faccin

PROCESSO TRT-PR-RT-03464-2000  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Raquel Borges  
PR 23570 D 1 - Leozir Narciso  
Reu(s): Maria Helene Lopes dos Santos

PROCESSO TRT-PR-RT-03466-2000  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Rulei de Oliveira  
PR 21761 D 1 - Priscila do Nascimento Sebastiao  
Reu(s): Arborizacao Sempre Verde Ltda.  
PR 21851 D 1 - Flavio Antonio de A. Fernandes

PROCESSO TRT-PR-RT-03468-2000



LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Osmane Dias Ferreira  
PR 12961 D 1 - Antonio Carlos Castellon Villar  
Reu(s): Supermercado Beal S.A.

PROCESSO TRT-PR-RT-03472-2000  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Rosilene Pasetti da Costa  
PR 14362 D 1 - Neusa Lanzarini da Rosa  
Reu(s): Matilde de Souza Trivellatto  
Osmar José Trivelato

PROCESSO TRT-PR-RT-03482-2000  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Valdir Rogerio Canuto  
PR 6140 D 1 - Joao Pereira da Silva Junior  
Reu(s): Riscarolli & Marasca Ltda. (Auto Elétrica Penha)  
PR 13758 D 2 - Sueli da Silva Fontolan

PROCESSO TRT-PR-RT-03496-2000  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Sonia Ferreira Santos  
PR 14500 D 1 - Marcelo Eusebio de Paula  
Reu(s): Marily Cardoso Skottki Bloemer

PROCESSO TRT-PR-RT-03525-2000  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Luiz Carlos Monteiro de Oliveira  
PR 12961 D 1 - Antonio Carlos Castellon Villar  
Reu(s): V. Weiss & Cia. Ltda.  
PR 16877 D 1 - Luiz Augusto Broetto

PROCESSO TRT-PR-RT-03533-2000  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Sinal Barbosa de Oliveira  
PR 14362 D 1 - Neusa Lanzarini da Rosa  
Reu(s): Sindicato dos Trabalhadores Na Movimentação de Mercadorias Em  
Geral de Cascavel  
Coopavel Cooperativa Agroindustrial  
PR 20339 T 1 - Roseli de Lurdes Rodrigues Vanzo

PROCESSO TRT-PR-RT-03548-2000  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Juvenil Rocha dos Santos  
MS 6045 D 1 - Cleire Fatima da Silva Avila Rezend  
Reu(s): Viação Nova Integração Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-03556-2000  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Anderson de Souza Silva  
PR 16784 D 1 - Gerci Libero da Silva  
Reu(s): Carlos Toledo da Silveira

PROCESSO TRT-PR-RT-03557-2000  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Elias Pires  
PR 16784 D 1 - Gerci Libero da Silva  
Reu(s): Marcos Tiyoso Nishiyama  
Metalsul Metalurgica Estrut. Esquadr. Metal. Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-03558-2000  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Horico Marcos Hotes  
PR 16784 D 1 - Gerci Libero da Silva  
Reu(s): Marcos Tiyoso Nishiyama  
Metalsul Metalurgica Estrut. Esquadr. Metal. Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-03565-2000  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Olivio Martins  
PR 16784 D 1 - Gerci Libero da Silva  
Reu(s): Conceito Engenharia e Construção Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-03572-2000  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): José Aparecido de Souza  
PR 10811 D 1 - Ernani Pudell  
Reu(s): Jandrei Armarinhos Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-03574-2000  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Nilson da Silva  
PR 16977 D 3 - Marlon Jose de Oliveira  
Reu(s): Egon Jerke

PROCESSO TRT-PR-RT-03594-2000  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Jacir Galvan  
PR 28729 D 1 - Marcelo Fabiano Flopas  
Reu(s): Bobato Indústria e Comércio de Madeiras Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-03597-2000  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Suzana Braga  
PR 16977 D 3 - Marlon Jose de Oliveira  
Reu(s): Marli Terezinha Smolareck

PROCESSO TRT-PR-RT-03604-2000  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Adair Vieira da Rocha  
PR 14259 D 1 - Sidonia Savi Moro  
Reu(s): EUCATUR Empresa União Cascavel de Transportes e Turismo Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-03605-2000  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): João Maria de Quadros  
PR 5821 D 1 - Nilda Maria de Oliveira Melito  
Reu(s): Valdevino Soares  
Super Perola Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-03609-2000

LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Amauri dos Santos  
PR 12354 D 1 - Sinclair Fatima Tibola  
Reu(s): Coopavel Cooperativa Agroindustrial

PROCESSO TRT-PR-RT-03630-2000  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): João Maria Calodino  
PR 12961 D 1 - Antonio Carlos Castellon Villar  
Reu(s): V. Quadri Cozinhas Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-03633-2000  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Claudimir da Silva Chagas  
PR 12961 D 1 - Antonio Carlos Castellon Villar  
Reu(s): V. Quadri Cozinhas Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-03653-2000  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Diana Diniz Prior  
PR 24138 D 1 - Marta Dias de Franca  
Reu(s): Expansao Telecomunicações Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-03658-2000  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Ademir Francisco de Oliveira  
PR 16784 D 1 - Gerci Libero da Silva  
Reu(s): Luizinho Israel da Rosa  
PR 28885 D 1 - Janaina Dockhorn Machado  
Cima Engenharia e Empreendimentos Ltda.  
PR 17234 S 1 - Carlos Gutinik

PROCESSO TRT-PR-RT-03665-2000  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Dirceu Batista Guilherme  
PR 20724 D 1 - Celso Pereira  
Reu(s): Auto Posto Pegoraro Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-03679-2000  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Celso Rodrigues Santos  
PR 24138 D 1 - Marta Dias de Franca  
Reu(s): Irmãos Muffato & Cia Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-03697-2000  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Luiz Domingos de Carvalho  
PR 17920 D 1 - Silvio Siderlei Brauna  
Reu(s): COPACOL - Cooperativa Agroindustrial Consolata

PROCESSO TRT-PR-RT-03699-2000  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Paulo Varela  
PR 16780 D 1 - Paulo Sergio Maldonado Garcia  
Reu(s): Amauri Gomes  
PR 10257 D 1 - Jobel Kuss  
Município de Cascavel  
PR 10316 D 1 - Aderbal de Holleben Mello

PROCESSO TRT-PR-RT-03707-2000  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Ari Vieira da Silva  
PR 26086 T 1 - Danubio Cunha da Silva  
Sueli Terezinha Vieira da Silva  
Reu(s): Goodyear de Chile Saic

PROCESSO TRT-PR-RT-03721-2000  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Isaías Emidio  
PR 14362 D 1 - Neusa Lanzarini da Rosa  
Reu(s): Escritorio Contabil Nacional

PROCESSO TRT-PR-RT-03723-2000  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Paulo Zdebski  
PR 27655 D 1 - Denise Krohling  
Reu(s): Elias Jurkevickz

PROCESSO TRT-PR-RT-03724-2000  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Salette Barbosa Diniz  
PR 16784 D 1 - Gerci Libero da Silva  
Reu(s): Orlando Klettenberg - Mercado

PROCESSO TRT-PR-RT-03728-2000  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): José Vilmar Pereira  
PR 13010 D 1 - Milton Poliszuk  
Reu(s): Orlando José Padovani  
PR 23174 D 1 - Marco Antonio Padovani

PROCESSO TRT-PR-RT-03731-2000  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Clemente Panchiniak (Espolio De)  
PR 13124 D 1 - Terezinha Depubel Dantas  
Reu(s): Rovilio Mascarello  
PR 20633 D 1 - Edson Luiz Massaro

PROCESSO TRT-PR-RT-03735-2000  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): João Lopes Costa  
PR 18560 D 1 - Celso Cordeiro  
Reu(s): Kade Engenharia e Construção Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-03739-2000  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Josias Alves  
PR 17920 D 1 - Silvio Siderlei Brauna  
Reu(s): COPACOL - Cooperativa Agroindustrial Consolata

PROCESSO TRT-PR-RT-03744-2000  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Fatima Ribeiro Cataneo

PR 12354 D 1 - Sinclair Fatima Tibola  
Reu(s): COPACOL - Cooperativa Agroindustrial Consolata

PROCESSO TRT-PR-RT-03747-2000  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Jandira Barbosa Batista  
PR 12354 D 1 - Sinclair Fatima Tibola  
Reu(s): COPACOL - Cooperativa Agroindustrial Consolata

PROCESSO TRT-PR-RT-03748-2000  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Edilberto Dogado  
PR 12354 D 1 - Sinclair Fatima Tibola  
Reu(s): Coopavel Cooperativa Agroindustrial

PROCESSO TRT-PR-RT-03751-2000  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Delcio Danioli Molina  
PR 16977 D 3 - Marlon Jose de Oliveira  
Reu(s): Diplomata Industrial e Comercial Ltda.  
PR 18923 D 1 - Laercion Antonio Wrubel

PROCESSO TRT-PR-RT-03755-2000  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Doralice Soares Braz  
PR 16780 D 1 - Paulo Sergio Maldonado Garcia  
Reu(s): Fator RH - Assessoria em Recursos Humanos Ltda.  
PR 22111 D 2 - Joaquim Pereira Alves Junior  
Clinivel Centro de Diagnosticos S/C.  
PR 22111 D 2 - Joaquim Pereira Alves Junior

PROCESSO TRT-PR-RT-03756-2000  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Celso Foresto Silva  
PR 9038 D 1 - Darci Luiz Marin  
Reu(s): COPACOL - Cooperativa Agroindustrial Consolata  
PR 18704 D 2 - Leandro Batista Faccin

PROCESSO TRT-PR-RT-03765-2000  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Antonio de Jesus  
PR 14871 D 1 - Paulo Eduardo Moreno Dias  
Reu(s): COPACOL - Cooperativa Agroindustrial Consolata

PROCESSO TRT-PR-RT-03768-2000  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): João Carlos de Oliveira  
PR 16780 D 1 - Paulo Sergio Maldonado Garcia  
Reu(s): J.R.P. Comércio de Alimentos Ltda. (Choperia)

PROCESSO TRT-PR-RT-03771-2000  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Mario Galinski Viana  
PR 16780 D 1 - Paulo Sergio Maldonado Garcia  
Reu(s): Andrade & Martins Ltda.  
PR 14096 D 1 - Marília Azambuja de Paula Piovesan

PROCESSO TRT-PR-RT-03777-2000  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): José Reinaldo de Luisboa  
PR 11992 S 2 - Omar Sfair  
Reu(s): Alcool Araucária Distr.Ltda.(N/P Moacir S.Oliveira  
Italo Belon Neto  
Victor Manuel Pires Bico

PROCESSO TRT-PR-RT-03788-2000  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Rosildo Sebastião Almeida  
PR 12354 D 1 - Sinclair Fatima Tibola  
Reu(s): E. A. Franciosi - Combustiveis

PROCESSO TRT-PR-RT-03795-2000  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Claudio Batista de Jesus  
PR 18699 D 1 - Lazaro Bruning  
Reu(s): Alerta Serviços de Vigilância S/C. Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-03797-2000  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Marli de Fatima Florentino  
PR 12961 D 1 - Antonio Carlos Castellon Villar  
Reu(s): J. Massoni & Cia. Ltda.  
PR 23271 D 2 - Kelly Regina Pavani Vulpini

PROCESSO TRT-PR-RT-03802-2000  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Paulo Rogerio de Souza Luz  
PR 26364 D 1 - Petruska Laginski  
Reu(s): Irmãos Muffato & Cia Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-03805-2000  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Luiz Cesar Gallerane  
PR 20436 D 1 - Osmar Lautenschleiger Junior  
Reu(s): Keilla Kristiane Lara  
José Luiz de Lemos & Cia. Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-03816-2000  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Maria Ines Pinto de Paz  
PR 11689 D 1 - Carlos Walter Moreira  
Reu(s): Disapel Eletrodomésticos Ltda.  
PR 22691 D 4 - Cintia Mara Guilherme

PROCESSO TRT-PR-RT-03823-2000  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Silvano Martinez  
PR 16784 D 1 - Gerci Libero da Silva  
Reu(s): Viganote Teixeira & Cia. Ltda.  
Município de Cascavel  
PR 12044 T 1 - Regina Maria Tonni Mugnolo

PROCESSO TRT-PR-RT-03827-2000

LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Elisângela Gonçalves Pinto  
PR 10356 D 1 - Marcelo Rene Reinhardt  
Reu(s): Jane Prestes Dalagnol

PROCESSO TRT-PR-RT-03830-2000  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Santa da Silva  
PR 16780 D 1 - Paulo Sergio Maldonado Garcia  
Reu(s): Marcia Lodi Ferri

PROCESSO TRT-PR-RT-03839-2000  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Ivantuir Miranda Prado  
PR 16784 D 1 - Gerci Libero da Silva  
Reu(s): Dismatel Distribuidora de Materiais Elétricos Ltda.  
PR 26661 D 1 - Ana Katma Cremonesi

PROCESSO TRT-PR-RT-03845-2000  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Marcos Antonio Alves da Silva  
PR 12961 D 1 - Antonio Carlos Castellon Villar  
Reu(s): F.A. Castilhos & Mendes Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-03849-2000  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Paulo Maciel de Lima  
PR 6346 D 1 - Rubens Alexandre da Silva  
Reu(s): Inepar - Fem - Equipamentos e Montagens S.A.  
PR 26703 D 1 - Rosilene Vanzella de Assis Pontes

PROCESSO TRT-PR-RT-03851-2000  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Osvaldo Ribeiro de Oliveira  
PR 6346 D 1 - Rubens Alexandre da Silva  
Reu(s): Inepar - Fem - Equipamentos e Montagens S.A.  
PR 24865 D 1 - Janete Maria Claser Silva

PROCESSO TRT-PR-RT-03853-2000  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Maria do Carmo Carvalho Magalhães  
PR 10356 D 1 - Marcelo Rene Reinhardt  
Reu(s): Sueli Terezinha O. Felipe

PROCESSO TRT-PR-RT-03867-2000  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Vanda Lopes Aires  
PR 14259 D 1 - Sidonia Savi Moro  
Reu(s): Fadanelli & Cia. Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-03869-2000  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Benedito Aparecido de Paiva  
PR 12961 D 1 - Antonio Carlos Castellon Villar  
Reu(s): Coopavel Cooperativa Agroindustrial  
PR 20339 T 1 - Roseli de Lurdes Rodrigues Vanzo

PROCESSO TRT-PR-RT-03877-2000  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Valdemiro Fideles  
PR 24138 D 1 - Marta Dias de Franca  
Reu(s): Produtos Alimentícios Guarujá Ltda.(Nosso Cafe)

PROCESSO TRT-PR-RT-03884-2000  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Eugenio Sznicer  
PR 27560 D 1 - Marcia Sandra Tumelero  
Reu(s): Rodante Comércio de Peças Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-03907-2000  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Assis Ademir de Freitas  
PR 17920 D 1 - Silvio Siderlei Brauna  
Reu(s): Estancia Modelo (De Prop. Ranir Rinar Ramme)  
Ari Geiss

PROCESSO TRT-PR-RT-00006-2001  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Dorcelina de Oliveira  
PR 16977 D 3 - Marlon Jose de Oliveira  
Reu(s): Paraná Mangueiras Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00008-2001  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Claudinei Francisco Januario  
PR 19647 D 1 - Marcos Vinicius Daicol Boschirolli  
Reu(s): Globoaves Agropecuária Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00012-2001  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Roldao de Araujo Campos  
PR 28869 D 1 - Jean Junior Zanatta  
Reu(s): Gráfica Mercosul Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00014-2001  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Claodacir Roversi  
PR 26735 D 1 - Moises Candido Bernartt  
Reu(s): Narciso Andretta & Cia. Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00028-2001  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Argemiro Ferreira  
PR 11992 S 2 - Omar Sfair  
Reu(s): Indústria de Alimentos Tradição Ltda.  
PR 9329 D 1 - Lenir Rosa Gobo

PROCESSO TRT-PR-RT-00030-2001  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Carlos Aparecido de Melo  
PR 12354 D 1 - Sinclair Fatima Tibola  
Reu(s): COPACOL - Cooperativa Agroindustrial Consolata



PROCESSO TRT-PR-RT-00031-2001  
LOCAL: 6ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Edis Aureliano da Silva  
PR 12354 D 1 - Sinclair Fatima Tibola  
Reu(s): COPACOL - Cooperativa Agroindustrial Consolata

PROCESSO TRT-PR-RT-00034-2001  
LOCAL: 6ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Gilmar Barbosa da Silva  
PR 12354 D 1 - Sinclair Fatima Tibola  
Reu(s): COPACOL - Cooperativa Agroindustrial Consolata

PROCESSO TRT-PR-RT-00036-2001  
LOCAL: 6ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Lorival Martins  
PR 12354 D 1 - Sinclair Fatima Tibola  
Reu(s): COPACOL - Cooperativa Agroindustrial Consolata

PROCESSO TRT-PR-RT-00037-2001  
LOCAL: 6ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Pedro Luiz Martins  
PR 12354 D 1 - Sinclair Fatima Tibola  
Reu(s): COPACOL - Cooperativa Agroindustrial Consolata

PROCESSO TRT-PR-RT-00039-2001  
LOCAL: 6ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): José Carlos Santos Bezerra  
PR 14871 D 1 - Paulo Eduardo Moreno Dias  
Reu(s): COPACOL - Cooperativa Agroindustrial Consolata

PROCESSO TRT-PR-RT-00043-2001  
LOCAL: 6ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Enio da Costa Alves  
PR 13010 D 1 - Milton Poliszuk  
Reu(s): Pedro Muffato & Cia. Ltda.  
PR 17234 S 1 - Carlos Gutinik

PROCESSO TRT-PR-RT-00046-2001  
LOCAL: 6ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Alexandre do Prado dos Santos  
PR 12960 D 1 - Evaristo Stabile Neto  
Reu(s): Toso & Coppini Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00051-2001  
LOCAL: 6ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Mateus José de Camargo  
PR 12960 D 1 - Evaristo Stabile Neto  
Reu(s): Greider Comércio de Peças de Tratores Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00053-2001  
LOCAL: 6ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Esvaldir Padilha  
PR 29621 D 1 - Volnei Leandro Kottwitz  
Reu(s): Laerte Hugo Cavasan

PROCESSO TRT-PR-RT-00060-2001  
LOCAL: 6ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Roberto Marcos  
PR 12354 D 1 - Sinclair Fatima Tibola  
Reu(s): Coopavel Cooperativa Agroindustrial

PROCESSO TRT-PR-RT-00061-2001  
LOCAL: 6ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Sebastião Silveira  
PR 24067 D 1 - Ronaldo Luiz Barboza  
Reu(s): Sebastião da Costa  
PR 11689 D 1 - Carlos Walter Moreira

PROCESSO TRT-PR-RT-00066-2001  
LOCAL: 6ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Osmario José dos Santos  
PR 14259 D 1 - Sidonia Savi Moro  
Reu(s): Clube de Campo Lago Azul - Empreend. Serv. Recr. Organização Comercial e Imobiliária Trivelatto Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00068-2001  
LOCAL: 6ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Gilberto Lauro Hachmann  
PR 12960 D 1 - Evaristo Stabile Neto  
Reu(s): Fabcar Veículos Ltda. (Massa Falida)

PROCESSO TRT-PR-RT-00070-2001  
LOCAL: 6ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Analdo Steffen  
PR 18560 D 1 - Celso Cordeiro  
Reu(s): Coopavel Cooperativa Agroindustrial

PROCESSO TRT-PR-RT-00071-2001  
LOCAL: 6ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Antonio Mathias Borges Neto  
PR 18560 D 1 - Celso Cordeiro  
Reu(s): Alvelino Rodrigues Ferreira  
Denival Rodrigues de Campos  
PR 9734 D 1 - Juarez Jose da Silva  
Joviano Gonçalves da Silva

PROCESSO TRT-PR-RT-00074-2001  
LOCAL: 6ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Cezar Marcos  
PR 14858 D 1 - Donizetti de Oliveira  
Reu(s): Laticínios Boa Vista Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00083-2001  
LOCAL: 6ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Walsandro Eufrasio de Araujo  
PR 14362 D 1 - Neusa Lanzarini da Rosa  
Reu(s): Spiess & Cia. Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00085-2001  
LOCAL: 6ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): José Wanderley Martins  
PR 27655 D 1 - Denise Krohling  
Reu(s): Município de Corbelia

PR 18923 D 1 - Laercion Antonio Wrubel

PROCESSO TRT-PR-RT-00090-2001  
LOCAL: 6ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Valdir Pereira da Silva  
PR 12960 D 1 - Evaristo Stabile Neto  
Reu(s): Sandro Luiz Viapiana - (ME)

PROCESSO TRT-PR-RT-00091-2001  
LOCAL: 6ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Julio Cesar Vilaca  
PR 13124 D 1 - Terezinha Depubel Dantas  
Reu(s): Perfilados Vanzin Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00094-2001  
LOCAL: 6ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Marcos Antonio de Freitas  
PR 12354 D 1 - Sinclair Fatima Tibola  
Reu(s): Sentinela Serviços Especiais S/C. Ltda.  
PR 5925 T 1 - Genesio Nairo Ringer

PROCESSO TRT-PR-RT-00096-2001  
LOCAL: 6ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Marcos Antonio de Freitas  
PR 12354 D 1 - Sinclair Fatima Tibola  
Reu(s): Perfilados Vanzin Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00105-2001  
LOCAL: 6ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): João Luiz Lavagnolli  
PR 27951 D 1 - Alessandra J. Paganini  
Reu(s): Coopavel Cooperativa Agroindustrial

PROCESSO TRT-PR-RT-00106-2001  
LOCAL: 6ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Eugenio Mazureck  
PR 18560 D 1 - Celso Cordeiro  
Reu(s): Estanislau Mazureck  
PR 15658 D 2 - Kleber de Oliveira

PROCESSO TRT-PR-RT-00107-2001  
LOCAL: 6ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Gilmar Rodrigues  
PR 18560 D 1 - Celso Cordeiro  
Reu(s): Coopavel Cooperativa Agroindustrial

PROCESSO TRT-PR-RT-00114-2001  
LOCAL: 6ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): João Aparecido Sacomano  
PR 40388 D 1 - Maria Auxiliadora Ferreira Lins  
Reu(s): COPACOL - Cooperativa Agroindustrial Consolata

PROCESSO TRT-PR-RT-00116-2001  
LOCAL: 6ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Jurandir Alves Mares  
PR 17884 D 3 - Darlon Carmelito de Oliveira  
Reu(s): EUCATUR Empresa União Cascavel de Transportes e Turismo Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00117-2001  
LOCAL: 6ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Daniel Felipson  
PR 17884 D 3 - Darlon Carmelito de Oliveira  
Reu(s): Coopavel Cooperativa Agroindustrial

PROCESSO TRT-PR-RT-00122-2001  
LOCAL: 6ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Janes José de Souza  
PR 16784 D 1 - Gerci Libero da Silva  
Reu(s): David Hoi - Obra

PROCESSO TRT-PR-RT-00126-2001  
LOCAL: 6ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Pedro Valaci Rodrigues  
PR 16784 D 1 - Gerci Libero da Silva  
Reu(s): Viveiro e Floricultura Romana Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00144-2001  
LOCAL: 6ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Adelirio Antonio Aita  
PR 16780 D 1 - Paulo Sergio Maldonado Garcia  
Reu(s): Olimpo Conservação e Limpeza S/C. Ltda.  
Banco do Estado do Paraná S.A. - Banestado  
PR 25346 D 1 - Adriana Christina de Castilho Andrea

PROCESSO TRT-PR-RT-00162-2001  
LOCAL: 6ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Tatiane Ferreira da Silva  
PR 14362 D 1 - Neusa Lanzarini da Rosa  
Reu(s): Oral Line Convenios Odontologicos Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00164-2001  
LOCAL: 6ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Carlos Figueiredo da Silva  
PR 16734 D 1 - Irineu Biezus  
Reu(s): Transportes Rodoviaros Vale do Piquiri Ltda. - Transvale

PROCESSO TRT-PR-RT-00182-2001  
LOCAL: 6ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Maria Angela Rodrigues  
PR 12960 D 1 - Evaristo Stabile Neto  
Reu(s): Irmãos Muffato & Cia Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00189-2001  
LOCAL: 6ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Renato Bulegon  
PR 19940 D 3 - Claiton Jose de Oliveira  
Reu(s): D.M. Construtora de Obras Ltda.  
PR 16877 D 1 - Luiz Augusto Broetto

PROCESSO TRT-PR-RT-00191-2001  
LOCAL: 6ª Vara do Trabalho de Curitiba

Autor(es): Iracy Antonia Belegante Souza  
PR 14362 D 1 - Neusa Lanzarini da Rosa  
Reu(s): COPACOL - Cooperativa Agroindustrial Consolata

PROCESSO TRT-PR-RT-00203-2001  
LOCAL: 6ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Cleusa Ribeiro  
PR 17920 D 1 - Silvio Siderlei Brauna  
Reu(s): Celso Negri  
PR 9329 D 1 - Lenir Rosa Gobo

PROCESSO TRT-PR-RT-00220-2001  
LOCAL: 6ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Paulino Espelfelde  
PR 13010 D 1 - Milton Poliszuk  
Reu(s): Empresa Pioneira de Transportes S.A.

PROCESSO TRT-PR-RT-00224-2001  
LOCAL: 6ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Moises Cosme Tibes  
PR 12961 D 1 - Antonio Carlos Castellon Villar  
Reu(s): Coopavel Cooperativa Agroindustrial

PROCESSO TRT-PR-RT-00240-2001  
LOCAL: 6ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Daniel Rocha da Silva  
PR 27471 D 1 - Ademir Jesus da Veiga  
Reu(s): Andre Ceccon

PROCESSO TRT-PR-RT-00243-2001  
LOCAL: 6ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Milton Antonio Nicola  
PR 24138 D 1 - Marta Dias de Franca  
Reu(s): Angelo Piva  
José Formari

PROCESSO TRT-PR-RT-00249-2001  
LOCAL: 6ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Jair Mendes da Silva  
PR 18490 D 1 - Enzo Aleixo  
Reu(s): COPACOL - Cooperativa Agroindustrial Consolata

PROCESSO TRT-PR-RT-00252-2001  
LOCAL: 6ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Leandro Pessi  
AC 2120 D 1 - Elisandra Pereira da Silva  
Reu(s): Arleida Teixeira e Cia Ltda.  
PR 23271 D 2 - Kelly Regina Pavani Vulpini

PROCESSO TRT-PR-RT-00256-2001  
LOCAL: 6ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Vlamir Seikichi Higa  
PR 11992 S 2 - Omar Sfair  
Reu(s): J.R. Comércio de Utilidades Domésticas Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00267-2001  
LOCAL: 6ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Adriana Nodari  
PR 21226 D 1 - Antonio Amado Elias Filho  
Reu(s): B.F. Utilidades Domésticas Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00272-2001  
LOCAL: 6ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Waldi Romão Pinheiro  
PR 12961 D 1 - Antonio Carlos Castellon Villar  
Reu(s): Coopavel Cooperativa Agroindustrial

PROCESSO TRT-PR-RT-00274-2001  
LOCAL: 6ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Adriano Ratuchenski  
PR 28749 D 1 - Daniela Zampronio  
Reu(s): Coopavel Cooperativa Agroindustrial

PROCESSO TRT-PR-RT-00277-2001  
LOCAL: 6ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Josias Luciano Ribeiro  
PR 12961 D 1 - Antonio Carlos Castellon Villar  
Reu(s): Coopavel Cooperativa Agroindustrial

PROCESSO TRT-PR-RT-00280-2001  
LOCAL: 6ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): José Celso da Silva  
PR 10811 D 1 - Ernani Pudell  
Reu(s): Companhia Ultragaz S.A.

PROCESSO TRT-PR-RT-00284-2001  
LOCAL: 6ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Ricardo Rinaldi Pusch  
PR 11689 D 1 - Carlos Walter Moreira  
Reu(s): Unimidia Internet Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00285-2001  
LOCAL: 6ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Alessandro Gomes Salustriano (Menor)  
PR 18560 D 1 - Celso Cordeiro  
Reu(s): Paulo Roberto Luza Lavagem - FI Auto Posto Texas Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00290-2001  
LOCAL: 6ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Daiane Aparecida da Silva (Menor)  
PR 21226 D 1 - Antonio Amado Elias Filho  
Reu(s): B.F. Utilidades Domésticas Ltda.  
PR 20177 D 25 - Jozildo Moreira

PROCESSO TRT-PR-RT-00306-2001  
LOCAL: 6ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Zoraide Barbosa Bernardo Gemelli  
PR 20724 D 1 - Celso Pereira  
Reu(s): Hospital Policlínica Cascavel Ltda.  
PR 15658 D 2 - Kleber de Oliveira

PROCESSO TRT-PR-RT-00308-2001

LOCAL: 6ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): José Antonio Del Mouro  
PR 27559 D 1 - Marcelo Marcio de Oliveira  
Reu(s): COPACOL - Cooperativa Agroindustrial Consolata

PROCESSO TRT-PR-RT-00310-2001  
LOCAL: 6ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Reginaldo Gonçalves  
PR 11992 S 2 - Omar Sfair  
Reu(s): Brasil Telecom S.A.  
PR 13685 D 2 - Nilce Regina Tomazeto Vieira

PROCESSO TRT-PR-RT-00311-2001  
LOCAL: 6ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Neiva Maria Tori da Silva  
PR 11689 D 1 - Carlos Walter Moreira  
Reu(s): Brink Fest Brinquedos e Festas Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00322-2001  
LOCAL: 6ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): João Maria Copatti  
PR 6140 D 1 - Joao Pereira da Silva Junior  
Reu(s): Olirio Cadini

PROCESSO TRT-PR-RT-00324-2001  
LOCAL: 6ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Marcio Aparecido Marcilio  
PR 10811 D 1 - Ernani Pudell  
Reu(s): Companhia Ultragaz S.A.

PROCESSO TRT-PR-RT-00332-2001  
LOCAL: 6ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Claudinei Caetano de Jesus  
PR 14362 D 1 - Neusa Lanzarini da Rosa  
Reu(s): Vidraçaria Vera Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00343-2001  
LOCAL: 6ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Nilton Cesar Figueira  
PR 29752 D 1 - Roberta Soares Cardozo  
Reu(s): Coopavel Cooperativa Agroindustrial

PROCESSO TRT-PR-RT-00359-2001  
LOCAL: 6ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Valdecir José da Conceição  
PR 17966 D 1 - Josue Luis Zaar  
Reu(s): Palmiro Hirt & Cia. Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00363-2001  
LOCAL: 6ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Luiz Carlos de Araujo  
PR 14259 D 1 - Sidonia Savi Moro  
Reu(s): Silvio Rogerio Monteiro  
Adair Nunes Monteiro  
Vitorino Alberti

PROCESSO TRT-PR-RT-00366-2001  
LOCAL: 6ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): José Almeida de Aguiar  
PR 13010 D 1 - Milton Poliszuk  
Reu(s): J. Massoni & Cia. Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00368-2001  
LOCAL: 6ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Valdemar Rosa  
PR 19867 D 1 - Walter Luiz Antoniassi  
Reu(s): Rodolantina Transportes e Serviços Ltda.  
Agostinho Zibetti  
Info América Transportes Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00393-2001  
LOCAL: 6ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Ana Maria Schoenell da Paixao  
PR 32724 T 1 - Neusa Mara Lemos  
Reu(s): Bona & Amarante Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00395-2001  
LOCAL: 6ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Marlene Honorio Rosa Padilha  
PR 32724 T 1 - Neusa Mara Lemos  
Reu(s): Hospital Policlínica Cascavel Ltda.  
PR 15658 D 2 - Kleber de Oliveira

PROCESSO TRT-PR-RT-00397-2001  
LOCAL: 6ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Valdir Previato  
PR 12960 D 1 - Evaristo Stabile Neto  
Reu(s): Empresa Pioneira de Transportes S.A.

PROCESSO TRT-PR-RT-00399-2001  
LOCAL: 6ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Gilberto Boita  
PR 12960 D 1 - Evaristo Stabile Neto  
Reu(s): Gráfica Tuicial Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00400-2001  
LOCAL: 6ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Estael da Silva  
PR 12354 D 1 - Sinclair Fatima Tibola  
Reu(s): COPACOL - Cooperativa Agroindustrial Consolata

PROCESSO TRT-PR-RT-00403-2001  
LOCAL: 6ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Adelmo Barbosa  
PR 12354 D 1 - Sinclair Fatima Tibola  
Reu(s): Coopavel Cooperativa Agroindustrial

PROCESSO TRT-PR-RT-00405-2001  
LOCAL: 6ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Viviane Cristina Valenga Santos  
PR 12354 D 1 - Sinclair Fatima Tibola  
Reu(s): Bloktion Empreendimentos Comerciais S.A.



PROCESSO TRT-PR-RT-00414-2001  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Adriana Aparecida Fontana de Oliveira  
PR 19860 D 1 - Edson Demarch dos Santos  
Reu(s): Lusel Comércio de Joias Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00423-2001  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Sindicato dos Empregados Em Estabelecimentos Bancarios de Cascavel  
PR 12284 D 2 - Adriana Doliwa Dias  
Reu(s): Banco do Brasil S.A.

PROCESSO TRT-PR-RT-00434-2001  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Orlando Tomaz de Assis  
PR 14259 D 1 - Sidonia Savi Moro  
Reu(s): Mineração Palotina Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00437-2001  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Manoel Messias de Souza  
PR 20661 D 1 - Otavio Gutkoski  
Reu(s): Lopes & Massaneiro Ltda.  
Jota Ele Construções Cíveis Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00438-2001  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): João Zenaldo do Amaral  
PR 20661 D 1 - Otavio Gutkoski  
Reu(s): Lopes & Massaneiro Ltda.  
Jota Ele Construções Cíveis Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00442-2001  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Francisco da Silva  
PR 23429 D 1 - Lourival Caetano  
Reu(s): Village Construções Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00449-2001  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Juciel Hemerich  
PR 12960 D 1 - Evaristo Stabile Neto  
Reu(s): Cooater - Cooperativa de Prestação de Serviços dos Reassentamentos  
Aderabi - Associação de Desenvolvimento Reassent. Ating. Barragem  
Hidroeletrica de Salto Caxias  
COPEL - Companhia Paranaense de Energia

PROCESSO TRT-PR-RT-00458-2001  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Wilmar de Oliveira  
PR 27559 D 1 - Marcelo Marcio de Oliveira  
Reu(s): COPACOL - Cooperativa Agroindustrial Consolata

PROCESSO TRT-PR-RT-00465-2001  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Adilson Pereira do Nascimento  
PR 18560 D 1 - Celso Cordeiro  
Reu(s): Padroniza Uniformes Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00471-2001  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Maria Nilza Ferreira  
PR 12354 D 1 - Sinclair Fatima Tibola  
Reu(s): Coopavel Cooperativa Agroindustrial

PROCESSO TRT-PR-RT-00472-2001  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Adenilson João Salvador  
PR 12354 D 1 - Sinclair Fatima Tibola  
Reu(s): Coopavel Cooperativa Agroindustrial

PROCESSO TRT-PR-RT-00475-2001  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Leopoldo Preis  
PR 12354 D 1 - Sinclair Fatima Tibola  
Reu(s): COPACOL - Cooperativa Agroindustrial Consolata

PROCESSO TRT-PR-RT-00477-2001  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Claudemir de Oliveira Alves  
PR 12354 D 1 - Sinclair Fatima Tibola  
Reu(s): Coopavel Cooperativa Agroindustrial

PROCESSO TRT-PR-RT-00478-2001  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Cirlene de Oliveira Fagundes  
PR 12354 D 1 - Sinclair Fatima Tibola  
Reu(s): Coopavel Cooperativa Agroindustrial

PROCESSO TRT-PR-RT-00489-2001  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Sebastião Calamancio Martins  
PR 20661 D 1 - Otavio Gutkoski  
Reu(s): E.M. Sucharski Engenharia Ltda.  
Clínica Oncologica Campo Mourao Ltda. (Obras)

PROCESSO TRT-PR-RT-00497-2001  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Denilson Balizario Barbosa Junior (Menor)  
PR 17920 D 1 - Silvio Siderlei Brauna  
Reu(s): COPACOL - Cooperativa Agroindustrial Consolata

PROCESSO TRT-PR-RT-00499-2001  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): José Caetano dos Santos  
PR 17920 D 1 - Silvio Siderlei Brauna  
Reu(s): F. Gaban Ferreira & Ferreira Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00502-2001  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba

Autor(es): Almir Maciel  
PR 16251 D 1 - Ary da Silva Filho  
Reu(s): Wolnei Antonio Savaris

PROCESSO TRT-PR-RT-00505-2001  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Marco Aurelio Pereira  
PR 24138 D 1 - Marta Dias de Franca  
Reu(s): J.E. de Paula & Cia. Ltda.  
PR 19596 D 1 - Ines Aparecida de Paula Dias

PROCESSO TRT-PR-RT-00513-2001  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Vilmar Lopes Parra  
PR 12354 D 1 - Sinclair Fatima Tibola  
Reu(s): Indústria de Compensados Poliplac Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00514-2001  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Bruno Wessler  
PR 16412 D 1 - Hilario Orlandi  
Reu(s): Antonio Marques de Brito

PROCESSO TRT-PR-RT-00519-2001  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Guiomar Fontanella  
PR 12961 D 1 - Antonio Carlos Castellon Villar  
Reu(s): Guacu - Tur Agencia de Viagens e Turismo Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00523-2001  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Jorgina Alves  
PR 12961 D 1 - Antonio Carlos Castellon Villar  
Reu(s): Coopavel Cooperativa Agroindustrial

PROCESSO TRT-PR-RT-00524-2001  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Paulo Carlos Nizas  
PR 12961 D 1 - Antonio Carlos Castellon Villar  
Reu(s): Globoaves Agropecuária Ltda.  
PR 29733 D 1 - Marilan de Souza Almeida

PROCESSO TRT-PR-RT-00529-2001  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Sebastião Gil de Azevedo  
PR 20661 D 1 - Otavio Gutkoski  
Reu(s): Clube de Campo Lago Azul Servs.Recr.S/C Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00531-2001  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Valdinei Marques da Cruz  
PR 14362 D 1 - Neusa Lanzarini da Rosa  
Reu(s): Coopavel Cooperativa Agroindustrial  
PR 20339 T 1 - Roseli de Lurdes Rodrigues Vanzo

PROCESSO TRT-PR-RT-00541-2001  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Marcelo Valentim de Oliveira  
PR 16780 D 1 - Paulo Sergio Maldonado Garcia  
Reu(s): Coopavel Cooperativa Agroindustrial

PROCESSO TRT-PR-RT-00543-2001  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Irineu Tironi  
PR 12954 D 1 - Rudi Heringer  
Reu(s): Lidia Boniatti

PROCESSO TRT-PR-RT-00544-2001  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Rosane Cristina Pintro  
PR 14362 D 1 - Neusa Lanzarini da Rosa  
Reu(s): Kosciuv & Iewebelling Ltda.(Distribuidora Kosling)

PROCESSO TRT-PR-RT-00550-2001  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Carlos Martins dos Santos  
PR 13010 D 1 - Milton Poliszuk  
Reu(s): Madeireira Serraria Acordi (Alcides Arcocodi)

PROCESSO TRT-PR-RT-00552-2001  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Josmar Mattos e Santos  
PR 13010 D 1 - Milton Poliszuk  
Reu(s): Talara Residence Hotel Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00559-2001  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Jair Evangelista do Nascimento  
PR 14259 D 1 - Sidonia Savi Moro  
Reu(s): Conceito Engenharia e Construção Ltda.  
PR 28923 T 1 - Patricia S. Einhardt Meulam

PROCESSO TRT-PR-RT-00562-2001  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Marcia Valentin  
PR 19867 D 1 - Walter Luiz Antoniassi  
Reu(s): Cooperativa Nmdata Ltda.  
Estado do Paraná

PROCESSO TRT-PR-RT-00564-2001  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Elcio Aparecido de Souza  
PR 14259 D 1 - Sidonia Savi Moro  
Reu(s): Badotti Alimentos Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00566-2001  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Agnaldo Roque Marques  
PR 12961 D 1 - Antonio Carlos Castellon Villar  
Reu(s): Comércio de Tecidos Aliança Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00568-2001  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba

Autor(es): Sidnei Varaldo  
PR 12961 D 1 - Antonio Carlos Castellon Villar  
Reu(s): Coopavel Cooperativa Agroindustrial

PROCESSO TRT-PR-RT-00571-2001  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Adriano Santos de Campos  
PR 17920 D 1 - Silvio Siderlei Brauna  
Reu(s): COPACOL - Cooperativa Agroindustrial Consolata

PROCESSO TRT-PR-RT-00575-2001  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Angelo Aparecido Pedroso  
PR 17920 D 1 - Silvio Siderlei Brauna  
Reu(s): COPACOL - Cooperativa Agroindustrial Consolata

PROCESSO TRT-PR-RT-00577-2001  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Benedito Antonio Raposo  
PR 17920 D 1 - Silvio Siderlei Brauna  
Reu(s): COPACOL - Cooperativa Agroindustrial Consolata

PROCESSO TRT-PR-RT-00579-2001  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Julio Cezar de Oliveira Rosa  
PR 16784 D 1 - Gerci Libero da Silva  
Reu(s): A.P. Pinturas Ltda.  
Sial Construções Cíveis Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00584-2001  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Amilton Pedro de Oliveira  
PR 16784 D 1 - Gerci Libero da Silva  
Reu(s): Euclides Reni Rodrigues Moraes  
Vanderli Reni Rodrigues Moraes

PROCESSO TRT-PR-RT-00590-2001  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Tereza de Almeida Amano  
PR 16780 D 1 - Paulo Sergio Maldonado Garcia  
Reu(s): Olimpo Conservação e Limpeza S/C. Ltda.  
Banco do Estado do Paraná S.A. - Banestado  
PR 25346 D 1 - Adriana Christina de Castilho Andrea

PROCESSO TRT-PR-RT-00598-2001  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Antonio Luiz Pinto  
PR 14259 D 1 - Sidonia Savi Moro  
Reu(s): Coopavel Cooperativa Agroindustrial

PROCESSO TRT-PR-RT-00603-2001  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Clayton Malizan Peres  
PR 24138 D 1 - Marta Dias de Franca  
Reu(s): Eletronica Serviton - Serviços Eletronicos Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00620-2001  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Ivo Campanharo  
PR 16784 D 1 - Gerci Libero da Silva  
Reu(s): Balcao Serviços Temporarios Ltda.  
Jota Ele Construções Cíveis Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00625-2001  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Geni Brustolin  
PR 26735 D 1 - Moises Candido Bernartt  
Reu(s): Associação Esportiva e Recreativa dos Funcionários da COPACOL -  
PR 18704 D 2 - Leandro Batista Faccin  
COPACOL - Cooperativa Agroindustrial Consolata  
PR 18704 D 2 - Leandro Batista Faccin

PROCESSO TRT-PR-RT-00628-2001  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Volmar Biandaro  
PR 24138 D 1 - Marta Dias de Franca  
Reu(s): O Stein e Estein Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00632-2001  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Irani Rech  
PR 14362 D 1 - Neusa Lanzarini da Rosa  
Reu(s): A.G. Panizza Serviços (Suc. Ativa Admin. Serv.Ltda  
Município de Cascavel

PROCESSO TRT-PR-RT-00637-2001  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Agenor Guimaraes  
PR 20661 D 1 - Otavio Gutkoski  
Reu(s): Radio e Televisão Tarobá Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00643-2001  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Aguinaldo Cesar da Rosa  
PR 26703 D 1 - Rosileny Vanzella de Assis Pontes  
Reu(s): Graneies Transportes Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00646-2001  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Orestes Pereira dos Santos  
PR 5821 D 1 - Nilda Maria de Oliveira Melito  
Reu(s): Grao Fertil Comércio Importação e Exportação Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00649-2001  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Jocimar Fernandes  
PR 17920 D 1 - Silvio Siderlei Brauna  
Reu(s): COPACOL - Cooperativa Agroindustrial Consolata  
PR 18704 D 2 - Leandro Batista Faccin

PROCESSO TRT-PR-RT-00656-2001  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba

Autor(es): Odair da Silva Melo  
PR 12960 D 1 - Evaristo Stabile Neto  
Reu(s): Coopavel Cooperativa Agroindustrial

PROCESSO TRT-PR-RT-00663-2001  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Josuel Pedroso  
PR 18560 D 1 - Celso Cordeiro  
Reu(s): R.T. Couto e Cia. Ltda.  
PR 9329 D 1 - Lenir Rosa Gobo  
Itibra Engenharia e Construções Ltda.  
PR 13685 D 2 - Nilce Regina Tomazeto Vieira

PROCESSO TRT-PR-RT-00667-2001  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Josue de Oliveira  
PR 18560 D 1 - Celso Cordeiro  
Reu(s): Perdioeste Distribuidora de Alimentos Ltda.  
PR 14241 D 1 - Edson Rubens Andrade

PROCESSO TRT-PR-RT-00668-2001  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Alcir Muniz da Silva  
PR 17920 D 1 - Silvio Siderlei Brauna  
Reu(s): Nativa Engenharia S.A.  
PR 22720 D 1 - Norton Emmel Muhlbeier

PROCESSO TRT-PR-RT-00672-2001  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Neusa Gomes da Silva  
PR 13010 D 1 - Milton Poliszuk  
Reu(s): Coopavel Cooperativa Agroindustrial

PROCESSO TRT-PR-RT-00675-2001  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Elmar Hunjas  
PR 24138 D 1 - Marta Dias de Franca  
Reu(s): Pedro Muffato & Cia. Ltda.  
PR 17234 S 1 - Carlos Gutinik

PROCESSO TRT-PR-RT-00677-2001  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Miguel Leinir Klaus  
PR 12961 D 1 - Antonio Carlos Castellon Villar  
Reu(s): Coopavel Cooperativa Agroindustrial  
PR 20339 T 1 - Roseli de Lurdes Rodrigues Vanzo

PROCESSO TRT-PR-RT-00682-2001  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Maria Leolina da Silva  
PR 12961 D 1 - Antonio Carlos Castellon Villar  
Reu(s): Expresso Maringa Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00686-2001  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Valdomiro do Nascimento Mendes  
PR 18655 D 2 - Euclides Eudes Panazzolo  
Reu(s): Clube Olimpico

PROCESSO TRT-PR-RT-00695-2001  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): José Vilmar Capponi  
PR 26471 D 1 - Ricardo Jose Luzetti  
Reu(s): Centro de Formação de Condutores Senna

PROCESSO TRT-PR-RT-00698-2001  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Ronaldo Fermينو  
PR 14362 D 1 - Neusa Lanzarini da Rosa  
Reu(s): Ferropar - Ferrovia Paraná S.A.  
Edson Pereira & Cia. Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00701-2001  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Celso Dreher  
PR 11689 D 1 - Carlos Walter Moreira  
Reu(s): Slaviero de Cascavel Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00705-2001  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Gildo Navarro  
PR 24138 D 1 - Marta Dias de Franca  
Reu(s): Pedro Muffato & Cia. Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00707-2001  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Vilmar Martins  
RS 23920 D 1 - Adelfia Terezinha Berte  
Reu(s): Refrimar Indústria de Refrigeração Ltda.  
Dorival Pimentel Maia  
PR 16412 D 1 - Hilario Orlandi

PROCESSO TRT-PR-RT-00721-2001  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Arnaldo Goularte  
PR 12961 D 1 - Antonio Carlos Castellon Villar  
Reu(s): V. Albiero & Cia. Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00724-2001  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Darci Moretto  
PR 12961 D 1 - Antonio Carlos Castellon Villar  
Reu(s): J.E. de Paula & Cia. Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00727-2001  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Geraldo Cornelio de Oliveira  
PR 24138 D 1 - Marta Dias de Franca  
Reu(s): Pedro Muffato & Cia. Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00729-2001  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Pedro Prestes dos Santos



PR 6140 D 1 - Joao Pereira da Silva Junior  
Reu(s): Hortencio Silva RISSO

PROCESSO TRT-PR-RT-00730-2001  
LOCAL: 6ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Edilson Cardoso  
PR 14871 D 1 - Paulo Eduardo Moreno Dias  
Reu(s): COPACOL - Cooperativa Agroindustrial Consolata  
PR 20339 T 1 - Roseli de Lurdes Rodrigues Vanzo

PROCESSO TRT-PR-RT-00735-2001  
LOCAL: 6ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): José Antonio de Souza  
PR 14871 D 1 - Paulo Eduardo Moreno Dias  
Reu(s): COPACOL - Cooperativa Agroindustrial Consolata

PROCESSO TRT-PR-RT-00742-2001  
LOCAL: 6ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Lourenço Martins  
PR 12354 D 1 - Sinclair Fatima Tibola  
Reu(s): COPACOL - Cooperativa Agroindustrial Consolata

PROCESSO TRT-PR-RT-00745-2001  
LOCAL: 6ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): João Maria Ferreira da Cruz  
PR 12960 D 1 - Evaristo Stabile Neto  
Reu(s): Coopavel Cooperativa Agroindustrial

PROCESSO TRT-PR-RT-00747-2001  
LOCAL: 6ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Pedro Daniel Gomes  
PR 12960 D 1 - Evaristo Stabile Neto  
Reu(s): Associação Atlético COOPAVEL - A.A.C.

PROCESSO TRT-PR-RT-00748-2001  
LOCAL: 6ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): José Ribeiro  
PR 12354 D 1 - Sinclair Fatima Tibola  
Reu(s): COPACOL - Cooperativa Agroindustrial Consolata

PROCESSO TRT-PR-RT-00753-2001  
LOCAL: 6ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Genival Viveiros dos Santos  
PR 28885 D 1 - Janaina Dockhorn Machado  
Reu(s): Coopavel Cooperativa Agroindustrial

PROCESSO TRT-PR-RT-00756-2001  
LOCAL: 6ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Erani dos Santos Taborde  
PR 12354 D 1 - Sinclair Fatima Tibola  
Reu(s): Coopavel Cooperativa Agroindustrial

PROCESSO TRT-PR-RT-00757-2001  
LOCAL: 6ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Antonio de Araujo  
PR 12354 D 1 - Sinclair Fatima Tibola  
Reu(s): Coopavel Cooperativa Agroindustrial

PROCESSO TRT-PR-RT-00767-2001  
LOCAL: 6ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Clairto Grachuski  
PR 17920 D 1 - Silvio Siderlei Brauna  
Reu(s): COPACOL - Cooperativa Agroindustrial Consolata

PROCESSO TRT-PR-RT-00769-2001  
LOCAL: 6ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Ivoni Vogt Schimidt  
AC 2120 D 1 - Elisandra Pereira da Silva  
Reu(s): Joanninha Schuster & Cia. Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00778-2001  
LOCAL: 6ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Valdecir Grassi  
PR 16784 D 1 - Gerci Libero da Silva  
Reu(s): José Pereira Campos & Cia Ltda.  
Imobiliária Knolsaisen Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00785-2001  
LOCAL: 6ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Carlos Roberto Schoder  
PR 12961 D 1 - Antonio Carlos Castellon Villar  
Reu(s): Auto Vidros Cascavel Ltda.  
PR 12467 D 1 - Jose Renacir Marcondes

PROCESSO TRT-PR-RT-00797-2001  
LOCAL: 6ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Salete Taija  
PR 12354 D 1 - Sinclair Fatima Tibola  
Reu(s): COPACOL - Cooperativa Agroindustrial Consolata

PROCESSO TRT-PR-RT-00798-2001  
LOCAL: 6ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Marlene Doberstein  
PR 12354 D 1 - Sinclair Fatima Tibola  
Reu(s): COPACOL - Cooperativa Agroindustrial Consolata

PROCESSO TRT-PR-RT-00803-2001  
LOCAL: 6ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Alberi Dambrosio  
PR 27559 D 1 - Marcelo Marcio de Oliveira  
Reu(s): COPACOL - Cooperativa Agroindustrial Consolata

PROCESSO TRT-PR-RT-00805-2001  
LOCAL: 6ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): João Fernandes  
PR 18560 D 1 - Celso Cordeiro  
Reu(s): Laura Fagundes Ramos Vargas  
Ilso Miguel Vargas

PROCESSO TRT-PR-RT-00807-2001  
LOCAL: 6ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Olivio Ferreira  
PR 18560 D 1 - Celso Cordeiro

Reu(s): Valdomiro João Redivo  
Rodovia das Cataratas S.A.

PROCESSO TRT-PR-RT-00808-2001  
LOCAL: 6ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): José Galdino da Silva  
PR 24138 D 1 - Marta Dias de Franca  
Reu(s): Irmãos Muffato & Cia Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00811-2001  
LOCAL: 6ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Givaldo Pedro Alves  
PR 12961 D 1 - Antonio Carlos Castellon Villar  
Reu(s): Coopavel Cooperativa Agroindustrial

PROCESSO TRT-PR-RT-00814-2001  
LOCAL: 6ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Florenca Simili  
PR 9341 D 1 - Domingos Bordin  
Reu(s): Hotel Plaza de Cascavel Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00815-2001  
LOCAL: 6ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Rosangela Alves dos Santos  
PR 16780 D 1 - Paulo Sergio Maldonado Garcia  
Reu(s): Solange Cardoso de Oliveira - Me(Rest.Joao do Porao)

PROCESSO TRT-PR-RT-00821-2001  
LOCAL: 6ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Iracema da Silveira Alves  
PR 12961 D 1 - Antonio Carlos Castellon Villar  
Reu(s): Globoaves Agropecuária Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00829-2001  
LOCAL: 6ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Silvio Olejnik  
PR 18560 D 1 - Celso Cordeiro  
Reu(s): Baumann & Machado Ltda.  
Sergio José Bonetti

PROCESSO TRT-PR-RT-00831-2001  
LOCAL: 6ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Adilson Cachoeira  
PR 18560 D 1 - Celso Cordeiro  
Reu(s): Albino Constatino e Cia Ltda. (Biscoitos B. Flor)  
PR 9329 D 1 - Lenir Rosa Gobo  
Cootrop - Cooperativa dos Trabalhadores do Oeste do Paraná  
PR 10356 D 1 - Marcelo Rene Reinhardt

PROCESSO TRT-PR-RT-00838-2001  
LOCAL: 6ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Geneci Goes Chung  
PR 14362 D 1 - Neusa Lanzarini da Rosa  
Reu(s): José Acacio Hnatuw

PROCESSO TRT-PR-RT-00845-2001  
LOCAL: 6ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Alaeltes de Jesus Preste  
PR 17884 D 3 - Darlon Carmelito de Oliveira  
Reu(s): Serraria Rio do Salto Ltda.  
PR 20661 D 1 - Otavio Gutkoski

PROCESSO TRT-PR-RT-00863-2001  
LOCAL: 6ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Luciana Aparecida de Souza Cachoeira  
PR 26403 D 1 - Sandro Augusto Fadanelli  
Reu(s): Elizabete da Silva Biasi  
PR 23271 D 2 - Kelly Regina Pavani Vulpini

PROCESSO TRT-PR-RT-00866-2001  
LOCAL: 6ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Ivete Terezinha da Silva da Costa  
PR 14259 D 1 - Sidonia Savi Moro  
Reu(s): Real Pavimentação e Topografia Ltda.  
PR 18391 D 1 - Nerei Alberto Bernardi

PROCESSO TRT-PR-RT-00868-2001  
LOCAL: 6ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Terezinha de Fatima Ferreira  
PR 14259 D 1 - Sidonia Savi Moro  
Reu(s): Coopavel Cooperativa Agroindustrial  
PR 20339 T 1 - Roseli de Lurdes Rodrigues Vanzo

PROCESSO TRT-PR-RT-00873-2001  
LOCAL: 6ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Celso Noe  
PR 16427 D 3 - Antonio Carlos dos Santos Romao  
Reu(s): Banco do Estado do Paraná S.A. - Banestado  
PR 25346 D 1 - Adriana Christina de Castilho Andrea  
Funbep Fundo de Pensão Multipatrocinado  
PR 25346 D 1 - Adriana Christina de Castilho Andrea

PROCESSO TRT-PR-RT-00875-2001  
LOCAL: 6ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Telmar Dapper  
PR 12961 D 1 - Antonio Carlos Castellon Villar  
Reu(s): Globoaves Agropecuária Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00877-2001  
LOCAL: 6ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Valdir Antunes de Souza  
PR 12961 D 1 - Antonio Carlos Castellon Villar  
Reu(s): Coopavel Cooperativa Agroindustrial  
PR 20339 T 1 - Roseli de Lurdes Rodrigues Vanzo

PROCESSO TRT-PR-RT-00883-2001  
LOCAL: 6ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Adão Ferreira da Silva  
PR 40388 D 1 - Maria Auxiliadora Ferreira Lins  
Reu(s): Cooperativa dos Trabalhadores Autonomos Vigias Trab. Serviços  
Similares de Cascavel - VIGICOOP  
C.A. Scanagatta & Cia. Ltda.

Rodovia das Cataratas S.A.

PROCESSO TRT-PR-RT-00888-2001  
LOCAL: 6ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Darcy de Souza  
PR 12354 D 1 - Sinclair Fatima Tibola  
Reu(s): COPACOL - Cooperativa Agroindustrial Consolata

PROCESSO TRT-PR-RT-00889-2001  
LOCAL: 6ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Antonio de Lima  
PR 12354 D 1 - Sinclair Fatima Tibola  
Reu(s): Coopavel Cooperativa Agroindustrial

PROCESSO TRT-PR-RT-00891-2001  
LOCAL: 6ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Cirlene Colaco Dama de Lima  
PR 12354 D 1 - Sinclair Fatima Tibola  
Reu(s): COPACOL - Cooperativa Agroindustrial Consolata

PROCESSO TRT-PR-RT-00893-2001  
LOCAL: 6ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Enio Luiz Sarzi  
PR 12354 D 1 - Sinclair Fatima Tibola  
Reu(s): COPACOL - Cooperativa Agroindustrial Consolata

PROCESSO TRT-PR-RT-00895-2001  
LOCAL: 6ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Adenildo Ferreira Cristovao  
PR 31035 D 1 - Amauri dos Santos Sampaio  
Reu(s): J.H. Meneghel e Cia. Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00901-2001  
LOCAL: 6ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Saulo Arnaldo Galdino  
PR 18655 D 2 - Euclides Eudes Panazzolo  
Reu(s): Banco do Estado do Paraná S.A. - Banestado  
PR 25346 D 1 - Adriana Christina de Castilho Andrea

PROCESSO TRT-PR-RT-00905-2001  
LOCAL: 6ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Valmir Antonio Horn  
PR 14259 D 1 - Sidonia Savi Moro  
Reu(s): EUCATUR Empresa União Cascavel de Transportes e Turismo Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00906-2001  
LOCAL: 6ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): João Garcia  
PR 14871 D 1 - Paulo Eduardo Moreno Dias  
Reu(s): Pavimar Pavimentadora Marreca Ltda.  
Everson Rodrigo Picolotto  
PR 28484 D 1 - Adriana Nezele Rosa

PROCESSO TRT-PR-RT-00911-2001  
LOCAL: 6ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Edson Jair Pfluck  
PR 24138 D 1 - Marta Dias de Franca  
Reu(s): O Stein e Estein Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00912-2001  
LOCAL: 6ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Valderi Martens Damaceno  
PR 24138 D 1 - Marta Dias de Franca  
Reu(s): O Stein e Estein Ltda.  
Stein Eletronica Em Comunicações Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00927-2001  
LOCAL: 6ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Ivo Vitorino de Souza  
PR 12354 D 1 - Sinclair Fatima Tibola  
Reu(s): COPACOL - Cooperativa Agroindustrial Consolata

PROCESSO TRT-PR-RT-00929-2001  
LOCAL: 6ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Antonio Lourival Gonçalves  
PR 12354 D 1 - Sinclair Fatima Tibola  
Reu(s): Coopavel Cooperativa Agroindustrial

PROCESSO TRT-PR-RT-00980-2001  
LOCAL: 6ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Nilton Vieira Pinto  
PR 12961 D 1 - Antonio Carlos Castellon Villar  
Reu(s): K.L. Comércio e Manutenção Ltda.  
Agrícola Sperfatico Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00984-2001  
LOCAL: 6ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Valdemir Almeida Lopes  
PR 12961 D 1 - Antonio Carlos Castellon Villar  
Reu(s): Coopavel Cooperativa Agroindustrial

PROCESSO TRT-PR-RT-00985-2001  
LOCAL: 6ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Daniel Franesi  
PR 24138 D 1 - Marta Dias de Franca  
Reu(s): Mboichini Indústria Metalúrgica Ltda.  
PR 25054 D 4 - Rogerson Luiz Ribas Salgado

PROCESSO TRT-PR-RT-01015-2001  
LOCAL: 6ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Elves Pereira  
PR 14871 D 1 - Paulo Eduardo Moreno Dias  
Reu(s): Pluma Conforto e Turismo S.A.

PROCESSO TRT-PR-RT-01021-2001  
LOCAL: 6ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Jeronimo Nunes Correia  
PR 12354 D 1 - Sinclair Fatima Tibola  
Reu(s): Coopavel Cooperativa Agroindustrial

PROCESSO TRT-PR-RT-01022-2001  
LOCAL: 6ª Vara do Trabalho de Curitiba

Autor(es): Antonio José Malaquias  
PR 12354 D 1 - Sinclair Fatima Tibola  
Reu(s): Coopavel Cooperativa Agroindustrial

PROCESSO TRT-PR-RT-01023-2001  
LOCAL: 6ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Adilson Luiz Salvador  
PR 12354 D 1 - Sinclair Fatima Tibola  
Reu(s): Coopavel Cooperativa Agroindustrial

PROCESSO TRT-PR-RT-01026-2001  
LOCAL: 6ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Ana Paula Unser  
PR 19867 D 1 - Walter Luiz Antoniassi  
Reu(s): Ortoplan Centro de Ortodontia S/C. Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01042-2001  
LOCAL: 6ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Valdemir Honorio dos Santos  
PR 14871 D 1 - Paulo Eduardo Moreno Dias  
Reu(s): COPACOL - Cooperativa Agroindustrial Consolata

PROCESSO TRT-PR-RT-01052-2001  
LOCAL: 6ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Gilmar Cardoso  
PR 20661 D 1 - Otavio Gutkoski  
Reu(s): Coopavel Cooperativa Agroindustrial

PROCESSO TRT-PR-RT-01053-2001  
LOCAL: 6ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Itamar Pereira Carvalho  
PR 20661 D 1 - Otavio Gutkoski  
Reu(s): Coopavel Cooperativa Agroindustrial

PROCESSO TRT-PR-RT-01068-2001  
LOCAL: 6ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Francisco Dias Cezar  
PR 11992 S 2 - Omar Sfair  
Reu(s): Viação Capital do Oeste Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01074-2001  
LOCAL: 6ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Claudir Pozzer  
PR 18699 D 1 - Lazaro Bruning  
Reu(s): D'Angelis Indústria de Moveis Ltda.  
Estofados Anjos Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01098-2001  
LOCAL: 6ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Silvestre Johann  
PR 20661 D 1 - Otavio Gutkoski  
Reu(s): Coopavel Cooperativa Agroindustrial

PROCESSO TRT-PR-RT-01101-2001  
LOCAL: 6ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Aldete Aparecida da Silva  
PR 20661 D 1 - Otavio Gutkoski  
Reu(s): Coopavel Cooperativa Agroindustrial

PROCESSO TRT-PR-RT-01106-2001  
LOCAL: 6ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Sergio da Silva  
PR 28484 D 1 - Adriana Nezele Rosa  
Reu(s): Lucidio José Cella

PROCESSO TRT-PR-RT-01108-2001  
LOCAL: 6ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Eliseu Adriel Polidoro  
PR 10811 D 1 - Ernani Pudell  
Reu(s): J.J.B. Cobrancas S/C. Ltda.  
Escritório de Contabilidade Jair Boschetto  
Jair Boschetto

PROCESSO TRT-PR-RT-01114-2001  
LOCAL: 6ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Rodrigo Balan (Menor)  
PR 16681 D 1 - Ronaldo da Fonseca  
Reu(s): Padroniza Uniformes Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01115-2001  
LOCAL: 6ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Sandra de Fatima Tesluk Padovani  
PR 14241 D 1 - Edson Rubens Andrade  
Reu(s): Banco Mercantil do Brasil S.A.  
PR 22111 D 2 - Joaquim Pereira Alves Junior

PROCESSO TRT-PR-RT-01122-2001  
LOCAL: 6ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Efraim Fernandes de Melo  
PR 12961 D 1 - Antonio Carlos Castellon Villar  
Reu(s): Comercial Destro Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01129-2001  
LOCAL: 6ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Raquel de Fatima Ferreira  
PR 14560 D 1 - Gustavo Alexandre Garcia  
Reu(s): COPACOL - Cooperativa Agroindustrial Consolata

PROCESSO TRT-PR-RT-01131-2001  
LOCAL: 6ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Julcemar Bauer do Amaral  
PR 14259 D 1 - Sidonia Savi Moro  
Reu(s): Rotta Distribuidora de Alimentos Ltda.  
PR 29876 T 1 - Maribel Andrade de Oliveira

PROCESSO TRT-PR-RT-01134-2001  
LOCAL: 6ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Martinho Mendonça de Oliveira  
PR 24067 D 1 - Ronaldo Luiz Barboza  
Reu(s): Pneucap - Renovadora de Pneus Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01137-2001  
LOCAL: 6ª Vara do Trabalho de Curitiba



Autor(es): Carlos Roberto Korolluke  
PR 12354 D 1 - Sinclair Fatima Tibola  
Reu(s): Coopavel Cooperativa Agroindustrial

PROCESSO TRT-PR-RT-01139-2001  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Sebastião Araujo  
PR 12354 D 1 - Sinclair Fatima Tibola  
Reu(s): COPACOL - Cooperativa Agroindustrial Consolata

PROCESSO TRT-PR-RT-01145-2001  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Nilse Semim  
PR 17884 D 3 - Darlon Carmelito de Oliveira  
Reu(s): Fundação Giacommet Marodin  
Araupel S.A. (Fazenda Rio das Cobras)

PROCESSO TRT-PR-RT-01148-2001  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Maria Celia Galinde  
PR 30758 D 1 - Elisabete Klajn  
Reu(s): Cibele Lustosa Santos  
PR 15757 D 1 - Jose Leocadio Lustosa dos Santos

PROCESSO TRT-PR-RT-01155-2001  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Luiz Fernando Lopes de Souza  
PR 14642 D 1 - Jose Carlos Marques  
Reu(s): Comercial Destro Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01157-2001  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Antonio Valmor Fernandes de Siqueira  
PR 6140 D 1 - Joao Pereira da Silva Junior  
Reu(s): Sergio Paulo Schecheli

PROCESSO TRT-PR-RT-01166-2001  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Alderico Ferreira Machado  
PR 20436 D 1 - Osmar Lautenschleiger Junior  
Reu(s): Spaipa S.A. - Indústria Brasileira de Bebidas

PROCESSO TRT-PR-RT-01169-2001  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Vilson de Paula  
PR 17884 D 3 - Darlon Carmelito de Oliveira  
Reu(s): Orso & Cia. Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01170-2001  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Euclides Forte  
PR 17884 D 3 - Darlon Carmelito de Oliveira  
Reu(s): Valdivino Pereira Ramos

PROCESSO TRT-PR-RT-01174-2001  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Raul Borba Vieira  
PR 31035 D 1 - Amauri dos Santos Sampaio  
Reu(s): S.S.K. Serviços em Telecom. e Eletric. Ltda.  
PR 26703 D 1 - Rosileny Vanzella de Assis Pontes  
Alfredo Klann Neto  
Solange Soranzo Klann

PROCESSO TRT-PR-RT-01183-2001  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Frederico Wendler Neto  
PR 11992 S 2 - Omar Sfair  
Reu(s): Fabrica de Moveis Geteins Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01185-2001  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Osmar Paulo Muller  
PR 9038 D 1 - Darci Luiz Marin  
Reu(s): Irmãos Muffato & Cia Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01191-2001  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Eudete Trzicalkoski  
PR 18560 D 1 - Celso Cordeiro  
Reu(s): Comercial de Tecidos Domingos Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01195-2001  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Gilmar Moreira  
PR 20436 D 1 - Osmar Lautenschleiger Junior  
Reu(s): Globoaves Agropecuária Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01198-2001  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Dorilda Camargo Gois  
PR 32724 T 1 - Neusa Mara Lemos  
Reu(s): Evanir Salvalaio Paludo

PROCESSO TRT-PR-RT-01220-2001  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Reginaldo Bragante  
PR 17920 D 1 - Silvio Siderlei Brauna  
Reu(s): Romano Czerniej

PROCESSO TRT-PR-RT-01222-2001  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Cleber Coelho de Souza  
PR 16780 D 1 - Paulo Sergio Maldonado Garcia  
Reu(s): Centro de Formação de Condutores Sao Judas Tadeu S/ C Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01224-2001  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Ailton Alves da Silva  
PR 24138 D 1 - Marta Dias de Franca  
Reu(s): Estanislau Chagas

PROCESSO TRT-PR-RT-01229-2001

LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): José Hamilton Barbosa  
PR 12961 D 1 - Antonio Carlos Castellon Villar  
Reu(s): Coopavel Cooperativa Agroindustrial

PROCESSO TRT-PR-RT-01230-2001  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Miguel Leinir Klaus  
PR 12961 D 1 - Antonio Carlos Castellon Villar  
Reu(s): Coopavel Cooperativa Agroindustrial

PROCESSO TRT-PR-RT-01246-2001  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Paulo do Nascimento  
PR 15424 T 1 - Carlos Antonio Studzinski  
Reu(s): Dall'Onder & Cia. Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01248-2001  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Iracema Inacia de Jesus  
PR 26735 D 1 - Moises Candido Bernartt  
Reu(s): Altair Rodrigues

PROCESSO TRT-PR-RT-01251-2001  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Paulo Varela  
PR 16780 D 1 - Paulo Sergio Maldonado Garcia  
Reu(s): Município de Cascavel

PROCESSO TRT-PR-RT-01257-2001  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Everaldo Rodrigues de Oliveira  
PR 28942 D 1 - Gilvana Pessi Mayorca  
Reu(s): COPACOL - Cooperativa Agroindustrial Consolata

PROCESSO TRT-PR-RT-01260-2001  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Julio Cesar da Costa Alves  
PR 12960 D 1 - Evaristo Stable Neto  
Reu(s): Cotrasa Comércio de Transportes e Veículos Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01262-2001  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): José Itamar Rizzotto  
PR 24138 D 1 - Marta Dias de Franca  
Reu(s): O. Stein & Stein Ltda.  
Stein Eletronica Em Comunicações Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01267-2001  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Levi de Assis  
PR 16784 D 1 - Gerclí Libero da Silva  
Reu(s): Petrocon Construtora de Obras Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01280-2001  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Ezidoro Veronese  
PR 17920 D 1 - Silvio Siderlei Brauna  
Reu(s): COPACOL - Cooperativa Agroindustrial Consolata

PROCESSO TRT-PR-RT-01286-2001  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Marlene Dalanora  
PR 26852 D 1 - Jesus Ferraz Ribeiro  
Reu(s): I.S.R. Cogo & Cia. Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01289-2001  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): José Claudinei Rodrigues de Franca  
PR 13010 D 1 - Milton Poliszuk  
Reu(s): Coopavel Cooperativa Agroindustrial

PROCESSO TRT-PR-RT-01296-2001  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Adilson de Oliveira  
PR 13010 D 1 - Milton Poliszuk  
Reu(s): Empresa Pioneira de Transportes S.A.

PROCESSO TRT-PR-RT-01298-2001  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Andreia Santana da Silva  
PR 21226 D 1 - Antonio Amado Elias Filho  
Reu(s): Pedro Muffato & Cia. Ltda.  
Muffatao Master S.A.  
Sonae Distribuição Brasil S.A.

PROCESSO TRT-PR-RT-01302-2001  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Jaco Santana de Lima  
PR 18560 D 1 - Celso Cordeiro  
Reu(s): Coopavel Cooperativa Agroindustrial

PROCESSO TRT-PR-RT-01320-2001  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Sidnei Varaldo  
PR 12961 D 1 - Antonio Carlos Castellon Villar  
Reu(s): Coopavel Cooperativa Agroindustrial

PROCESSO TRT-PR-RT-01341-2001  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Geferson Luiz Moretto dos Santos  
PR 27471 D 1 - Ademir Jesus da Veiga  
Reu(s): Jairo Paiva dos Santos (Transp. Ecolar Tio Jairo)

PROCESSO TRT-PR-RT-01346-2001  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Claudiney Alves de Souza  
PR 14259 D 1 - Sidonia Savi Moro  
Reu(s): EUCATUR Empresa União Cascavel de Transportes e Turismo Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01350-2001  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba

Autor(es): Dirceu Bezerra Dantas  
PR 28556 D 1 - Paulo Henrique Diniz  
Reu(s): Banestado S.A.  
PR 25346 D 1 - Adriana Christina de Castilho Andrea

PROCESSO TRT-PR-RT-01355-2001  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Alcir Muniz da Silva  
PR 17920 D 1 - Silvio Siderlei Brauna  
Reu(s): Nativa Engenharia S.A.

PROCESSO TRT-PR-RT-01356-2001  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Terezinha Salette Vloch  
PR 20661 D 1 - Otavio Gutkoski  
Reu(s): Motel Hawaii Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01362-2001  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Nelson Odorico Araujo  
PR 12354 D 1 - Sinclair Fatima Tibola  
Reu(s): Coopavel Cooperativa Agroindustrial

PROCESSO TRT-PR-RT-01364-2001  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Adelcio de Souza  
PR 16780 D 1 - Paulo Sergio Maldonado Garcia  
Reu(s): Alumibond Engenharia Em Alumínio Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01374-2001  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Elves Pereira  
PR 14871 D 1 - Paulo Eduardo Moreno Dias  
Reu(s): Pluma Conforto e Turismo S.A.

PROCESSO TRT-PR-RT-01378-2001  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Sergio Sypereck  
PR 6140 D 1 - Joao Pereira da Silva Junior  
Reu(s): Reinaldo Rodolfo Lange

PROCESSO TRT-PR-RT-01393-2001  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Antonio Sepulveda Navarro  
PR 26852 D 1 - Jesus Ferraz Ribeiro  
Reu(s): Coopavel Cooperativa Agroindustrial

PROCESSO TRT-PR-RT-01396-2001  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Paulo Sergio Damaratti  
PR 12354 D 1 - Sinclair Fatima Tibola  
Reu(s): Coopavel Cooperativa Agroindustrial

PROCESSO TRT-PR-RT-01403-2001  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Silvana Terezinha Mirian Dagani Sypereck  
PR 6140 D 1 - Joao Pereira da Silva Junior  
Reu(s): Reinaldo Rodolfo Lange

PROCESSO TRT-PR-RT-01407-2001  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Sebastião Chargas Vaz  
PR 16784 D 1 - Gerclí Libero da Silva  
Reu(s): Alberto A. Koakoski  
Campusmourao Construção Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01409-2001  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Avaci Severiano dos Santos  
PR 16784 D 1 - Gerclí Libero da Silva  
Reu(s): Paroquia Rainha dos Apostolos  
Mitra Diocesana de Cascavel

PROCESSO TRT-PR-RT-01416-2001  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Hldovan da Silva  
PR 29621 D 1 - Volnei Leandro Kottwitz  
Reu(s): COPACOL - Cooperativa Agroindustrial Consolata

PROCESSO TRT-PR-RT-01417-2001  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): João da Costa  
PR 29621 D 1 - Volnei Leandro Kottwitz  
Reu(s): COPACOL - Cooperativa Agroindustrial Consolata

PROCESSO TRT-PR-RT-01419-2001  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Beatriz de Oliveira Zarochinski  
PR 9341 D 1 - Domingos Bordin  
Reu(s): Limger Service Express Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01422-2001  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Antonio Spigot  
PR 21226 D 1 - Antonio Amado Elias Filho  
Reu(s): Coopavel Cooperativa Agroindustrial

PROCESSO TRT-PR-RT-01429-2001  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Nelson Ramos da Silveira  
PR 24138 D 1 - Marta Dias de Franca  
Reu(s): Arrozi Indústria e Comércio de Madeiras Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01438-2001  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Luiz Carlos Crencencio  
PR 12961 D 1 - Antonio Carlos Castellon Villar  
Reu(s): Globoaves Agropecuária Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01440-2001  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Luiz Carlos Lourenço da Silva  
PR 12354 D 1 - Sinclair Fatima Tibola

Reu(s): Coopavel Cooperativa Agroindustrial

PROCESSO TRT-PR-RT-01441-2001  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Ailton Lopes Teixeira  
PR 12354 D 1 - Sinclair Fatima Tibola  
Reu(s): Coopavel Cooperativa Agroindustrial

PROCESSO TRT-PR-RT-01442-2001  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Sebatião Leites  
PR 20661 D 1 - Otavio Gutkoski  
Reu(s): Jacy Miguel Scanagatta (Fazenda Samara)

PROCESSO TRT-PR-RT-01450-2001  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): José Gonçalves  
PR 17920 D 1 - Silvio Siderlei Brauna  
Reu(s): COPACOL - Cooperativa Agroindustrial Consolata

PROCESSO TRT-PR-RT-01456-2001  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Marcelo Kulba  
PR 12354 D 1 - Sinclair Fatima Tibola  
Reu(s): Coopavel Cooperativa Agroindustrial

PROCESSO TRT-PR-RT-01458-2001  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Carlos Nascimento Pereira  
PR 40388 D 1 - Maria Auxiliadora Ferreira Lins  
Reu(s): Cooperativa dos Trabalhadores Autonomos Vigias Trab. Serviços  
Similares de Cascavel - VÍgicooop  
C.A. Scanagatta  
Rodovia das Cataratas S.A.

PROCESSO TRT-PR-RT-01464-2001  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Josefa Correa da Silva Amorim  
PR 17089 S 2 - Elzi Marcilio Vieira Filho  
Reu(s): Banco do Estado do Paraná S.A. - Banestado  
PR 25346 D 1 - Adriana Christina de Castilho Andrea  
Banco Itau S.A.  
PR 25346 D 1 - Adriana Christina de Castilho Andrea  
Olimpo Conservação e Limpeza S/C. Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01468-2001  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Maria Bernadete Lorenzi  
PR 10356 D 1 - Marcelo Rene Reinhardt  
Reu(s): Loterica Sao Paulo (Ademir Zanatto)

PROCESSO TRT-PR-RT-01470-2001  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Gilson Pereira Inacio  
PR 29719 D 1 - Ivomar Cesar de Almeida  
Reu(s): Pedro Fabris

PROCESSO TRT-PR-RT-01471-2001  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Armando Luiz Lopes  
PR 16780 D 1 - Paulo Sergio Maldonado Garcia  
Reu(s): Empresa Pioneira de Transportes S.A.  
PR 13537 D 1 - Izis Maysa Dietrich Lechui

PROCESSO TRT-PR-RT-01475-2001  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Florenca Simili  
PR 9341 D 1 - Domingos Bordin  
Reu(s): Hotel Plaza de Cascavel Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01490-2001  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Celsina Caetano da Silva Weich  
PR 18560 D 1 - Celso Cordeiro  
Reu(s): S. Mosconi & Cia Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01494-2001  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Josi Luiz Godoy  
PR 18456 T 1 - Jose Vicente Gutierrez  
Reu(s): Ulfer Ind. e Com. de Prod. Eletrodomésticos Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01510-2001  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Valeria Vieira dos Santos  
PR 12961 D 1 - Antonio Carlos Castellon Villar  
Reu(s): Irmãos Vascelai & Cia. Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01522-2001  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Nilson Kroni  
PR 17884 D 3 - Darlon Carmelito de Oliveira  
Reu(s): A.P.M. Empreiteira de Obras Ltda.  
Roberto Aoki  
Marli Aoki

PROCESSO TRT-PR-RT-01528-2001  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Antonio Guedes  
PR 23429 D 1 - Lourival Caetano  
Reu(s): Indústria Mate Laranjeiras Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01538-2001  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Rosa Carneiro de Souza  
PR 16784 D 1 - Gerclí Libero da Silva  
Reu(s): Coopavel Cooperativa Agroindustrial

PROCESSO TRT-PR-RT-01541-2001  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Edison Luiz da Luz  
PR 24138 D 1 - Marta Dias de Franca



Reu(s): Triunfante Comércio de Alimentos Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01543-2001  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Vilson de Oliveira Perri  
PR 6140 D 1 - Joao Pereira da Silva Junior  
Reu(s): Guilherme Lago Neto

PROCESSO TRT-PR-RT-01545-2001  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Ivone Maria Santini  
PR 28799 D 1 - Leonardo Dolfini Augusto  
Reu(s): Odonto Center S/C. Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01554-2001  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Pedrina Alves Leite  
PR 24067 D 1 - Ronaldo Luiz Barboza  
Reu(s): C.D.I. Informatica & Idiomas Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01557-2001  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Hedi Terezinha Tavares  
PR 6140 D 1 - Joao Pereira da Silva Junior  
Reu(s): Guilherme Lago Neto

PROCESSO TRT-PR-RT-01558-2001  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Sílvia Rech Meotti  
PR 26214 D 1 - Aparecida Ingracio da Silva  
Reu(s): Banco Banestado S.A.  
PR 25346 D 1 - Adriana Christina de Castilho Andrea  
Banco Itau S.A.  
Funbep Fundo de Pensão Multipatrocinado

PROCESSO TRT-PR-RT-01587-2001  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): José Carlos Ribeiro  
PR 14642 D 1 - Jose Carlos Marques  
Reu(s): Banco Banestado S.A.

PROCESSO TRT-PR-RT-01593-2001  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Osmar Paulo Muller  
PR 9038 D 1 - Darci Luiz Marín  
Reu(s): Irmãos Muffato & Cia Ltda.  
PR 22669 D 1 - Verginia Bernardo Jorge

PROCESSO TRT-PR-RT-01609-2001  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Emerson Kurten  
PR 14871 D 1 - Paulo Eduardo Moreno Dias  
Reu(s): COPACOL - Cooperativa Agroindustrial Consolata

PROCESSO TRT-PR-RT-01610-2001  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Sebastião da Silva  
PR 23429 D 1 - Lourival Caetano  
Reu(s): Jucealim Comércio de Produtos Alimentícios Ltda.  
PR 26703 D 1 - Rosileny Vanzella de Assis Pontes

PROCESSO TRT-PR-RT-01616-2001  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Martinho Moreira de Almeida  
PR 12354 D 1 - Sinclair Fatima Tibola  
Reu(s): COPACOL - Cooperativa Agroindustrial Consolata

PROCESSO TRT-PR-RT-01618-2001  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Fabiano Aparecido da Silva  
PR 24067 D 1 - Ronaldo Luiz Barboza  
Reu(s): Mercado Planejamento e Administração de Planos Urbanos Ltda.  
COPEL - Companhia Paranaense de Energia

PROCESSO TRT-PR-RT-01639-2001  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Nivaldo Pereira dos Santos  
PR 12961 D 1 - Antonio Carlos Castellon Villar  
Reu(s): Coopavel Cooperativa Agroindustrial  
PR 29520 D 1 - Karyna Pierozan

PROCESSO TRT-PR-RT-01643-2001  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Juarez Bastos de Souza  
PR 14259 D 1 - Sidonia Savi Moro  
Reu(s): Globoaves Agropecuária Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01644-2001  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Antonio Pedro de Matias  
PR 12354 D 1 - Sinclair Fatima Tibola  
Reu(s): COPACOL - Cooperativa Agroindustrial Consolata

PROCESSO TRT-PR-RT-01647-2001  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Ildeu Fernandes Soares  
PR 13377 D 3 - Luiz Fernandes Rogowski  
Reu(s): Infinity Telecomunicações Ltda.  
Mastec Brasil S.A. (Massa Falida)

PROCESSO TRT-PR-RT-01652-2001  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Silvano Barbosa dos Santos  
PR 11179 D 1 - Sergio Luiz Zandona  
Reu(s): Jatoba Comércio de Madeiras Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01653-2001  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Luciano Antonio Barbosa  
PR 12354 D 1 - Sinclair Fatima Tibola  
Reu(s): Coopavel Cooperativa Agroindustrial

PROCESSO TRT-PR-RT-01655-2001  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Luiz Tominc  
PR 12354 D 1 - Sinclair Fatima Tibola  
Reu(s): Coopavel Cooperativa Agroindustrial

PROCESSO TRT-PR-RT-01662-2001  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Vicente Maciel Braga  
PR 29760 T 1 - Sandro Luiz Werlang  
Reu(s): Rodante Comércio de Pecas Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01665-2001  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Alcir Valter Galvan  
PR 13010 D 1 - Milton Poliszuk  
Reu(s): Indústria e Comércio Erva Mate Folha Verde Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01670-2001  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Orides de Oliveira  
PR 18699 D 1 - Lazaro Bruning  
Reu(s): Alvorada Seguranga Bancaria e Patrimonial Ltda.  
Caixa Economica Federal  
Principal Vigilância S/C. Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01715-2001  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Marcos Manerich  
PR 13010 D 1 - Milton Poliszuk  
Reu(s): Coopavel Cooperativa Agroindustrial

PROCESSO TRT-PR-RT-01718-2001  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Aduato Dezio  
PR 12960 D 1 - Evaristo Stabile Neto  
Reu(s): COPACOL - Cooperativa Agroindustrial Consolata

PROCESSO TRT-PR-RT-01750-2001  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Paulo Varela  
PR 16780 D 1 - Paulo Sergio Maldonado Garcia  
Reu(s): Amauri Gomes  
Município de Cascavel

PROCESSO TRT-PR-RT-01765-2001  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Maria Euzebia da Conceição Vieira  
PR 14362 D 1 - Neusa Lanzarini da Rosa  
Reu(s): Zefredo Gelinski

PROCESSO TRT-PR-RT-01774-2001  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Karin Cristina dos Santos Ribas  
PR 27560 D 1 - Marcia Sandra Tumelero  
Reu(s): Coopavel Cooperativa Agroindustrial

PROCESSO TRT-PR-RT-01776-2001  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Valdevino Batista de Oliveira  
PR 27560 D 1 - Marcia Sandra Tumelero  
Reu(s): Coopavel Cooperativa Agroindustrial

PROCESSO TRT-PR-RT-01777-2001  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): João Leocir Capelari Bordin  
PR 13377 D 3 - Luiz Fernandes Rogowski  
Reu(s): Arauserv Serviços e Obras Ltda.  
COPEL - Companhia Paranaense de Energia

PROCESSO TRT-PR-RT-01785-2001  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Anderson Luiz Cordeiro  
PR 29397 D 1 - Katya Maria Alves Hermisdorff  
Reu(s): Danilo Pegoraro

PROCESSO TRT-PR-RT-01789-2001  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Sueli Gonçalves Gomes  
PR 21226 D 1 - Antonio Amado Elias Filho  
Reu(s): B.F. Utilidades Domésticas Ltda.  
PR 14164 D 4 - Lucinda Bento Faria  
Rogerio Tavares & Cia. Ltda.  
PR 9943 D 1 - Nerilda Bittencourt Vendrame

PROCESSO TRT-PR-RT-01809-2001  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Cleuza Amari da Costa  
PR 16780 D 1 - Paulo Sergio Maldonado Garcia  
Reu(s): Mantem Manutenção e Serviços Tecnicos S/C Ltda.  
Banco do Brasil S.A.

PROCESSO TRT-PR-RT-01820-2001  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Pedro Luiz da Silva  
PR 12960 D 1 - Evaristo Stabile Neto  
Reu(s): Coopavel Cooperativa Agroindustrial  
PR 29520 D 1 - Karyna Pierozan

PROCESSO TRT-PR-RT-01904-2001  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Roseli Alves de Oliveira  
PR 15480 D 1 - Syrlei Aparecida Luiz Prezotto  
Reu(s): DER Departamento de Estradas e Rodagem do Estado do Paraná

PROCESSO TRT-PR-RT-01905-2001  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Roseli Aparecida Maceio  
PR 15480 D 1 - Syrlei Aparecida Luiz Prezotto  
Reu(s): DER Departamento de Estradas e Rodagem do Estado do Paraná

PROCESSO TRT-PR-RT-01920-2001  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Mauri Machado  
PR 11689 D 1 - Carlos Walter Moreira  
Reu(s): Itibra Engenharia e Construções Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01925-2001  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Gonçalves Rosa  
PR 14259 D 1 - Sidonia Savi Moro  
Reu(s): Coopavel Cooperativa Agroindustrial  
PR 29520 D 1 - Karyna Pierozan

PROCESSO TRT-PR-RT-01935-2001  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Abilio Chielle  
PR 12960 D 1 - Evaristo Stabile Neto  
Reu(s): Kepler & Weber Industrial S.A.

PROCESSO TRT-PR-RT-01949-2001  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Rosana Roberta Rossoni Artuzzi  
PR 40388 D 1 - Maria Auxiliadora Ferreira Lins  
Reu(s): José Acacio Hnatuw - FI

PROCESSO TRT-PR-RT-01953-2001  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Soni Vilson Patzer  
PR 24067 D 1 - Ronaldo Luiz Barboza  
Reu(s): V. Alberio & Cia. Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01968-2001  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Maria Aparecida de Lima Bonfim  
PR 14362 D 1 - Neusa Lanzarini da Rosa  
Reu(s): Restaurante Bona Variedades Ltda. - (ME)

PROCESSO TRT-PR-RT-01996-2001  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Vilson Gonçalves de Ramos  
PR 18560 D 1 - Celso Cordeiro  
Reu(s): Coodetec - Cooperativa Central de Pesquisa Agrícola  
Cootrapi - Cooperativa dos Trabalhadores Na Prestação de Serviços  
Avulsos Em Geral Cascavel e Reg.  
Brulec - Conservação e Transporte de Cargas Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-02036-2001  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Vanessa Cristina Marques Ferreira  
PR 17089 S 2 - Elzi Marcílio Vieira Filho  
Reu(s): Banco do Estado do Paraná S.A. - Banestado  
PR 25346 D 1 - Adriana Christina de Castilho Andrea  
Banco Itau S.A.  
PR 25346 D 1 - Adriana Christina de Castilho Andrea  
Olimpo Conservação e Limpeza S/C. Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-02042-2001  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Eli da Silva  
PR 19860 D 1 - Edson Demarch dos Santos  
Reu(s): José Osvaldo Lino  
Juliano Osvaldo Lino

PROCESSO TRT-PR-RT-02058-2001  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Israel Miguel da Silva  
PR 16784 D 1 - Gerclí Libero da Silva  
Reu(s): Luis de Souza Duarte  
Imobiliária Trivelatto Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-02060-2001  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): João Carlos Santos de Lima  
PR 16784 D 1 - Gerclí Libero da Silva  
Reu(s): Adão Amaral Bueno  
Lyro Iltor Koppenhagen

PROCESSO TRT-PR-RT-02062-2001  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Jorge Machado de Souza  
PR 16784 D 1 - Gerclí Libero da Silva  
Reu(s): Alfa Sistemas de Eletricidade e Telefonía Ltda.  
COPEL - Companhia Paranaense de Energia

PROCESSO TRT-PR-RT-02072-2001  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Vanderlei da Silva  
PR 16784 D 1 - Gerclí Libero da Silva  
Reu(s): Marmoraria Sonda Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-02085-2001  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Neri dos Santos  
PR 16784 D 1 - Gerclí Libero da Silva  
Reu(s): Alfa Sistemas de Eletricidade e Telefonía Ltda.  
COPEL - Companhia Paranaense de Energia

PROCESSO TRT-PR-RT-02088-2001  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Marcia Valentin  
PR 20724 D 1 - Celso Pereira  
Reu(s): Cooperativa Nmdata Ltda.  
Estado do Paraná

PROCESSO TRT-PR-RT-02089-2001  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Maria Aparecida Domingues Carneiro  
PR 23429 D 1 - Lourival Caetano  
Reu(s): Município de Corbelia

PROCESSO TRT-PR-RT-02091-2001  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba

Autor(es): Lucineia Pereira de Oliveira  
PR 23429 D 1 - Lourival Caetano  
Reu(s): Município de Corbelia

PROCESSO TRT-PR-RT-02108-2001  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Adecir Ribeiro  
PR 12960 D 1 - Evaristo Stabile Neto  
Reu(s): Posto América Latina Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-02148-2001  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Edjalma Vitória Lima  
PR 17884 D 3 - Darlon Carmelito de Oliveira  
Reu(s): S.S.K. Serviços em Telecom. e Eletric. Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-02200-2001  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Sandra Schumacher dos Santos  
PR 16780 D 1 - Paulo Sergio Maldonado Garcia  
Reu(s): Tamara Serviços Tecnicos S/C Ltda.  
Conselho Reg. de Farmácia do Est. do Paraná

PROCESSO TRT-PR-RT-02230-2001  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Jaime Mendes  
PR 17884 D 3 - Darlon Carmelito de Oliveira  
Reu(s): A.A. Donega - Estofados (Estofados Sanex)

PROCESSO TRT-PR-RT-02342-2001  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Dionisio Castro  
PR 14259 D 1 - Sidonia Savi Moro  
Reu(s): Coodetec - Cooperativa Central de Pesquisa Agrícola  
Cootrapi - Cooperativa dos Trabalhadores Na Prestação de Serviços  
Avulsos Em Geral Cascavel e Reg.

PROCESSO TRT-PR-RT-02588-2001  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Marcelo Luks  
PR 12354 D 1 - Sinclair Fatima Tibola  
Reu(s): Paula & Sakiyama Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-02759-2001  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Nilton José Vons  
PR 24138 D 1 - Marta Dias de Franca  
Reu(s): West Paraná Indústria de Bebidas Ltda.  
Total de Autos Listados:

**FINAL da Relação Anexa ao Edital de Autos Findos do período de 01.04.01 a 31.12.01, contendo 898 (oitocentos e noventa e oito) processos originários da 2ª Vara do Trabalho de Cascavel**

**1ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL/PR  
RUA GALIBIS, 328, SANTO ONOFRE - FONE (45)  
3326-4952  
85.806.390 – CASCAVEL/PR**

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DA RECLAMADA ATIVA ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS S/C LTDA**, com PRAZO DE DEZ DIAS, passado nos autos da Reclamatória Trabalhista nº 2802/06, em que são partes, **MARIA APARECIDA RODRIGUES FURTADO SANTANA**, reclamante e **ATIVA ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS S/C LTDA** e out. (5), reclamados.

O Doutor PAULO CORDEIRO MENDONÇA, Juiz do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho de Cascavel-PR, na forma da lei, FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que está notificando a reclamada **ATIVA ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS S/C LTDA**, que se encontra em lugar incerto e não sabido, de que deverá comparecer perante esta 1ª Vara do Trabalho, no dia **12 de março de 2007, às 14h35min, para audiência inaugural**, sob pena de revelia e confissão, referente à ação supra, a qual encontra-se à disposição do mesmo, na Secretaria desta Vara.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário Oficial da Justiça do Estado, e afixado em lugar próprio, na sede desta Vara.

Dado e passado na Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Cascavel/PR, 11 de dezembro de 2006. Eu, Fabíola Erlund Salaverly, Técnica Judiciária, digitei. Eu, \_\_\_\_\_, Carla Renata Apel, Assistente de Diretor de Secretaria, subscrevi.

PAULO CORDEIRO MENDONÇA  
Juiz do Trabalho

**1ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL/PR  
RUA GALIBIS, 328, SANTO ONOFRE - FONE (45) 326-4952  
85.806.390 – CASCAVEL/PR**

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AOS RECLAMADOS VINÍCOLA CAMPO REAL LTDA., LORENICE MARIA CIVIERO MIOZZO e DECIO MIOZZO**, com PRAZO DE DEZ DIAS, passado nos autos da Reclamatória Trabalhista **RT 1680/2004**, em que são partes, **CLOVIS RENATO PETROCELI DIAS**, reclamante e **VINÍCOLA CAMPO REAL LTDA, LORENICE MARIA CIVIERO MIOZZO e DECIO MIOZZO**, reclamados.

O Doutor **PAULO CORDEIRO MENDONÇA**, Juiz do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho de Cascavel-PR, na forma da lei, FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que está notificando os reclamados **VINÍCOLA CAMPO REAL LTDA., LORENICE MARIA CIVIERO MIOZZO e DECIO MIOZZO**, que se encontram em lugar incerto e não sabido, de que foi penhorado nos autos



supra, o seguinte imóvel:” 1) Lote de terreno urbano, constituído pelo LOTE n. 02, da QUADRA n. 01, do loteamento denominado “MORADA DO SOL”, descrito na matrícula nº 24.065, do 3º Ofício Imobiliário de Guarapuava/PR, com área de 325,00 m2, sendo 13,00m de frente para a Rua “C”; na lateral direita (para quem olha de frente o terreno), mede 25,00m e confronta com o lote nº 01; na lateral esquerda, mede 25,00m e confronta com o lote nº 03; nos fundos mede 13,00m e confronta com o lote nº 13; na quadra formada pelas Ruas Augusto Gomes de Oliveira, prolongamento da Rua Alcione Bastos e prolongamento da Rua Professor Becker, em Guarapuava/PR. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário Oficial da Justiça do Estado e afixado em lugar próprio, na sede desta Vara.

Dado e passado na Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Cascavel/PR, 05 de dezembro de 2006. Eu, Fabíola Ernlund Salaverry, digitei. Eu, \_\_\_\_\_, Carla Renata Apel, Assistente de Diretor de Secretaria, subscrevi.

PAULO CORDEIRO MENDONÇA  
Juiz do Trabalho

## Castro

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO**  
**Vara do Trabalho DE CASTRO**  
**RUA DOM PEDRO II Nº 1027**  
**84165020 CASTRO**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00034/2006**

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-95001-2006-656-09-00-2

Local Atual : Vara do Trabalho DE CASTRO

Autor : Município de Carambeí

Réu : Paulo Roberto Genobie Antonio

ADV(S) : Adriana Timoteo dos Santos - PR20110

Data da audiência: 21/03/2007 Hora: 13:35

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

Refere-se ao adiamento da audiência anteriormente designada, em razão da suspensão das atividades externas determinadas na Portaria SGP 104/2006.

TRT-PR-79002-2006-656-09-00-0

Local Atual : Vara do Trabalho DE CASTRO

Autor : Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil Cna

Réu : Darcy Partika

ADV(S) : Eder Romel - PR9075

Data da audiência: 21/03/2007 Hora: 13:40

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

Refere-se ao adiamento da audiência anteriormente designada, em razão da suspensão das atividades externas determinadas na Portaria SGP 104/2006.

TRT-PR-99514-2006-656-09-00-2

Local Atual : Vara do Trabalho DE CASTRO

Autor : Angelo Gilberto Malinski

Réu : Cooperativa Central de Laticínios do Paraná Ltda.

ADV(S) : Olindo de Oliveira - PR18664

Mirian Aparecida dos Santos - PR21859

José Schell Júnior - PR8370

Foi designado o dia 26-06-2007, às 14h30, para realização de audiência de Instrução, devendo as partes comparecerem a fim de prestarem depoimentos pessoais, sob pena de confissão, comprometendo-se a trazerem as testemunhas que pretendam ouvir independentemente de intimação, ou arrolá-las, sob pena de preclusão da oportunidade de intimar as testemunhas e só serem ouvidas as que comparecerem espontaneamente.

TRT-PR-81015-2006-656-09-00-9

Local Atual : Vara do Trabalho DE CASTRO

Autor : Sindicato dos Empregados em Empresas de Aseio, Conservação, Limpeza Urbana, Ambiental, Áreas Verdes, Vias Rodoferroviárias, e Similares de Ponta Grossa e Região - SIE-MACO

Réu : Setor Mão de Obra Efetiva Ltda.

Instituto de Saude do Paraná - ISEPR

ADV(S) : Michelle Fagundes Batista - PR39587

Data da audiência: 26/03/2007 Hora: 13:45

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

Refere-se ao adiamento da audiência anteriormente designada, em razão da suspensão das atividades externas determinadas na Portaria SGP 104/2006.

TRT-PR-51024-2006-656-09-00-5

Local Atual : Vara do Trabalho DE CASTRO

Autor : Marco Aurelio Villela

Réu : Retifica de Motores Fama Ltda.

ADV(S) : Carlos Roberto de Almeida - PR17569

Adao Monteiro - PR14550

1 - Considerando que esta Juíza está acumulando as atividades jurisdicionais desta Unidade e da 2ª Vara do Trabalho de Ponta Grossa até o dia 15/12/2006; que, por tal razão, torna-se necessário adequar as pautas a fim de possibilitar a realização de audiências, ora em uma Unidade, ora em outra, visando o menor prejuízo possível às partes, eis que impossível a realização

de audiências paralelas, inclusive no mesmo horário, face a distância de 40 km entre uma e outra Unidade, imperativo se torna agora o adiamento, com autorização da E. Corregedoria Regional, da audiência designada para o dia 06/12/2006, às 14h00, a fim de que esta Juíza possa, na mesma data, realizar audiência na 2ª Vara do Trabalho de Ponta Grossa.

2 - Designo nova audiência para o dia 14/03/2007, às 15h30min, mantidas as cominações da ata anterior.

TRT-PR-99544-2006-656-09-00-9

Local Atual : Vara do Trabalho DE CASTRO

Autor : Miguel Vilmar Siqueira

Réu : Focam Indústria e Comércio Ltda.

ADV(S) : Luis Henrique Lopes de Souza - PR29323

Pedro Miguel Vieira Godinho - PR22121

Data da audiência: 11/04/2007 Hora: 14:00

Fica V.Sa. intimado de que foi designada AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO para o dia, hora e local acima mencionados, com relação aos autos supra.

Nessa audiência a parte deverá comparecer para depor, sob pena de confissão, bem como fazer-se acompanhar de suas testemunhas, estas no máximo de 3 (três), que deverão comparecer para depor independentemente de intimação, ou poderão ser arroladas até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de preclusão da prova.

Deverão Vossas Senhorias informar as partes que representam. AO AUTOR:

Dar vistas da petição de fl. 123/124, devendo efetuar depósito de antecipação de honorários no valor de R\$175,00 no prazo de dez dias, sendo o silêncio interpretado como desistência da prova pericial.

TRT-PR-99546-2006-656-09-00-8

Local Atual : Vara do Trabalho DE CASTRO

Autor : Kátia Lopes da Silva Oliveira

Réu : Perdigão Agroindustrial S.A.

ADV(S) : Luis Henrique Lopes de Souza - PR29323

Donizete Gelinski - PR29337

Dirceu Benedito Menezes - PR17631

Luiz Fernando Araújo Pereira Junior - PR25930

1) Foi designada AUDIÊNCIA DE ENCERRAMENTO DE INSTRUÇÃO a realizar-se em 20-03-2007, às 13h35.

2) Têm as partes o prazo de 10 dias para manifestarem-se sobre o laudo pericial, iniciando, para o reclamante, em 15-1-2007, e, para a reclamada, em 29-1-2007.

TRT-PR-99559-2006-656-09-00-7

Local Atual : Vara do Trabalho DE CASTRO

Autor : Nilza Costa Maciel

Réu : Batavia S.A. Indústria de Alimentos

ADV(S) : Valdeci Maria de Oliveira Milan - PR19902

Gerson Eurico dos Reis - PR26032

1 - Considerando que esta Juíza está acumulando as atividades jurisdicionais desta Unidade e da 2ª Vara do Trabalho de Ponta Grossa até o dia 15/12/2006; que, por tal razão, torna-se necessário adequar as pautas a fim de possibilitar a realização de audiências, ora em uma Unidade, ora em outra, visando o menor prejuízo possível às partes, eis que impossível a realização de audiências paralelas, inclusive no mesmo horário, face a distância de 40 km entre uma e outra Unidade, imperativo se torna agora o adiamento, com autorização da E. Corregedoria Regional, da audiência designada para o dia 06/12/2006, às 14h05, a fim de que esta Juíza possa, na mesma data, realizar audiência na 2ª Vara do Trabalho de Ponta Grossa.

2 - Designo nova audiência para o dia 21/03/2007, às 14h00min, mantidas as cominações da ata anterior.

3

TRT-PR-99566-2006-656-09-00-9

Local Atual : Vara do Trabalho DE CASTRO

Autor : Claudete Aparecida Pereira

Réu : Perdigão Agroindustrial S.A.

ADV(S) : Henrique Arthur Mass - PR10466

Mauro Czelusniak - PR17632

FOI DESIGNADA A DATA DE 30-04-2007, ÀS 13H10, PARA A AUDIÊNCIA DE ENCERRAMENTO DE INSTRUÇÃO.

TRT-PR-89078-2006-656-09-00-3

Local Atual : Vara do Trabalho DE CASTRO

Autor : Uilson Denesio Fernandes

Réu : Latbom Indústria e Comércio de Laticínios Ltda.

ADV(S) : Arni Deonildo Hall - PR13837

Greice da Silva Nunes - PR33616

Foi designado o dia 26/03/2007, às 15h30 para a realização de audiência de inquirição da testemunha Marcelo Londero, na Vara do Trabalho de Castro.

TRT-PR-51079-2006-656-09-00-5

Local Atual : Vara do Trabalho DE CASTRO

Autor : Edson Alves Carneiro

Réu : Eloir Correa de Oliveira [ME]

Iguaçu Celulose Papel S.A.

ADV(S) : Roberto dos Santos - PR22030

Foi designado o dia 27/03/2006, às 9h00, para a realização da AUDIÊNCIA UNA P.S., referente aos presentes autos, sendo que a (s) ré(s), foram notificada, através da expedição da respectiva notificação e o autor, na forma abaixo, na pessoas de seu procurador, cientificado de que a ausência do autor implicará na extinção do processo sem exame de mérito e consequentemente arquivamento dos autos, na forma do artigo 844 da CLT.

Todas as provas deverão ser produzidas na referida audiência, sendo que as testemunhas, estas no máximo de 2 (duas), deverão ser trazidas independentemente de intimação, devendo a parte comprovar, por escrito que foram convidadas, sob pena de ser indeferida a intimação das que deixarem de comparecer.

TRT-PR-99587-2006-656-09-00-4

Local Atual : Vara do Trabalho DE CASTRO

Autor : Gecy Afonso Teixeira de Oliveira

Réu : Expresso Nordeste Linhas Rodoviárias Ltda.

ADV(S) : Luciano Menezes Molina - PR17740

Data da audiência: 28/03/2007 Hora: 13:40

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

Fica V.Sa. ciente também do seguinte despacho exarado na petição protocolo 4235:

“Vistos, etc.

1- Parece-me estar havendo um mal-entendido a respeito do documento em questão (certidão de dependentes habilitados perante a Previdência Social), pois tal expediente é requisitado justamente em caso de falecimento do contribuinte, conforme prevê o art. 1º da Lei 6.858/1980. Portanto, e não comprovada a situação alegada, indefiro o requerimento de fl. 32 e concedo aos reclamantes o prazo de 10 dias para a providência. (...)”

TRT-PR-99593-2006-656-09-00-1

Local Atual : Vara do Trabalho DE CASTRO

Autor : Osmair Vedan

Réu : Indústria de Compensados Sudati Ltda.

ADV(S) : Waldi Moreira Soares - PR11841

Data da audiência: 26/03/2007 Hora: 13:50

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00133-2006-656-09-00-4

Local Atual : Vara do Trabalho DE CASTRO

Autor : Jonielton Queiroz

Réu : Perdigão Agroindustrial S.A.

ADV(S) : Olindo de Oliveira - PR18664

Mirian Aparecida dos Santos - PR21859

Dirceu Benedito Menezes - PR17631

Mauro Czelusniak - PR17632

Foi designada a data de 26-03-2007, ÀS 13h30, para audiência de ENCERRAMENTO DE INSTRUÇÃO. Refere-se ao adiamento da audiência anteriormente designada, em razão da suspensão das atividades externas determinadas na Portaria SGP 104/2006.

TRT-PR-00136-2006-656-09-00-8

Local Atual : Vara do Trabalho DE CASTRO

Autor : Roseli da Luz Ribas Ramos

Réu : Perdigão Agroindustrial S.A.

ADV(S) : Olindo de Oliveira - PR18644

Mauro Czelusniak - PR17632

FOI DESIGNADA A DATA DE 30-04-2007, ÀS 13H05, PARA A AUDIÊNCIA DE ENCERRAMENTO DE INSTRUÇÃO.

TRT-PR-00151-2005-656-09-00-5

Local Atual : Vara do Trabalho DE CASTRO

Autor : Edmilson José Solek

Réu : Cooperativa Agropecuária Castrolanda Ltda.

Igapo Serviços de Higiene e Limpeza Ltda. (ME)

Zampieri, de Boer e Silva Ltda.

Alerta Serviços de Vigilância S/C Ltda.

ADV(S) : Luis Henrique Lopes de Souza - PR29323

Edison Jose Iucksch - PR18394

Maristela Nascimento Ribas - PR24937

Carlos Roberto Moreira - PR18217

Foi designada a data de 21-03-2007, ÀS 13h50, para audiência de ENCERRAMENTO DE INSTRUÇÃO.

Refere-se ao adiamento da audiência anteriormente designada, em razão da suspensão das atividades externas determinadas na Portaria SGP 104/2006.

TRT-PR-00245-2006-656-09-00-5

Local Atual : Vara do Trabalho DE CASTRO

Autor : Marcelo de Oliveira

Réu : Agro Indústria Hennipman Ltda.

ADV(S) : Guilherme Jacques Teixeira de Freitas - PR24703

Jose Nerci Miranda Santos - PR28162

1 - Considerando que esta Juíza está acumulando as atividades jurisdicionais desta Unidade e da 2ª Vara do Trabalho de Ponta Grossa até o dia 15/12/2006; que, por tal razão, torna-se necessário adequar as pautas a fim de possibilitar a realização de audiências, ora em uma Unidade, ora em outra, visando o menor prejuízo possível às partes, eis que impossível a realização de audiências paralelas, inclusive no mesmo horário, face a distância de 40 km entre uma e outra Unidade, imperativo se torna agora o adiamento, com autorização da E. Corregedoria Regional, da audiência designada para o dia 06/12/2006, às 13h40, a fim de que esta Juíza possa, na mesma data, realizar audiência na 2ª Vara do Trabalho de Ponta Grossa.

2 - Designo nova audiência para o dia 14/03/2007, às 15h25min, mantidas as cominações da ata anterior.

3 - Intimem-se as partes, por seus procuradores, com urgência, por telefone e, posteriormente, pelo Diário da Justiça.

TRT-PR-00252-2006-656-09-00-7

Local Atual : Vara do Trabalho DE CASTRO

Autor : Claudete Aparecida Pereira

Réu : Perdigão Agroindustrial S.A.

ADV(S) : Mauro Czelusniak - PR17632

Dirceu Benedito Menezes - PR17631

Henrique Arthur Mass - PR10466

FOI DESIGNADA A DATA DE 30-04-2007, ÀS 13H20, PARA A AUDIÊNCIA DE ENCERRAMENTO DE INSTRUÇÃO.

TRT-PR-00275-2006-656-09-00-1

Local Atual : Vara do Trabalho DE CASTRO

Autor : Franceline Aparecida dos Santos

Réu : J. Maria da Silva Cds [ME]

ADV(S) : Adao Monteiro - PR14550

Patricia Elisabeth Pette Mittelstedt - PR25155

1 - Considerando que esta Juíza está acumulando as atividades jurisdicionais desta Unidade e da 2ª Vara do Trabalho de Ponta Grossa até o dia 15/12/2006; que, por tal razão, torna-se neces-

sário adequar as pautas a fim de possibilitar a realização de audiências, ora em uma Unidade, ora em outra, visando o menor prejuízo possível às partes, eis que impossível a realização de audiências paralelas, inclusive no mesmo horário, face a distância de 40 km entre uma e outra Unidade, imperativo se torna agora o adiamento, com autorização da E. Corregedoria Regional, da audiência designada para o dia 06/12/2006, às 14h30, a fim de que esta Juíza possa, na mesma data, realizar audiência na 2ª Vara do Trabalho de Ponta Grossa.

2 - Designo nova audiência para o dia 19/03/2007, às 15h10min, mantidas as cominações da ata anterior.

TRT-PR-00310-2006-656-09-00-2

Local Atual : Vara do Trabalho DE CASTRO

Autor : Vanderlei Machado do Nascimento

Réu : Lothario Alves do Nascimento & Cia. Ltda. - (Padaria Flor do Trigo)

ADV(S) : Angela Naira Belinski - PR24925

Data da audiência: 26/03/2007 Hora: 13:35

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

Refere-se ao adiamento da audiência anteriormente designada, em razão da suspensão das atividades externas determinadas na Portaria SGP 104/2006.

TRT-PR-00311-2006-656-09-00-7

Local Atual : Vara do Trabalho DE CASTRO

Autor : Vanderlei Machado do Nascimento

Réu : Nancy Alves do Nascimento

ADV(S) : Angela Naira Belinski - PR24925

Data da audiência: 26/03/2007 Hora: 13:40

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

Refere-se ao adiamento da audiência anteriormente designada, em razão da suspensão das atividades externas determinadas na Portaria SGP 104/2006.

TRT-PR-00321-2004-656-09-00-0



1 - Considerando que esta Juíza está acumulando as atividades jurisdicionais desta Unidade e da 2ª Vara do Trabalho de Ponta Grossa até o dia 15/12/2006; que, por tal razão, torna-se necessário adequar as pautas a fim de possibilitar a realização de audiências, ora em uma Unidade, ora em outra, visando o menor prejuízo possível às partes, eis que impossível a realização de audiências paralelas, inclusive no mesmo horário, face a distância de 40 km entre uma e outra Unidade, imperativo se torna agora o adiamento, com autorização da E. Corregedoria Regional, da audiência designada para o dia 11/12/2006, às 14h30, a fim de que esta Juíza possa, na mesma data, realizar audiência na 2ª Vara do Trabalho de Ponta Grossa.

2 - Designo nova audiência para o dia 21/03/2007, às 15h10min, mantidas as cominações da ata anterior.

TRT-PR-00416-2006-656-09-00-6  
Local Atual : Vara do Trabalho DE CASTRO

Autor : Perci Ribas de Oliveira

Réu : Município de Carambeí

ADV(S) : Donizete Gelinski - PR29337

Leonice Silveira - PR21349

Margarida Leone Dahne - PR22204

Robson de Souza Dal Col - PR33383

Data da audiência: 27/03/2007 Hora: 14:50

Fica V.Sa. intimado de que foi designada AUDIÊNCIA DE INSTRUIÇÃO para o dia, hora e local acima mencionados, com relação aos autos supra.

Nessa audiência a parte deverá comparecer para depor, sob pena de confissão, bem como fazer-se acompanhar de suas testemunhas, estas no máximo de 3 (três), que deverão comparecer para depor independentemente de intimação, ou poderão ser arroladas até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de preclusão da prova.

Refere-se ao adiamento da audiência anteriormente designada, em razão da suspensão das atividades externas determinadas na Portaria SGP 104/2006.

Deverá V. Sa. dar ciência à parte representada por V.Sa.

TRT-PR-00417-2006-656-09-00-0

Local Atual : Vara do Trabalho DE CASTRO

Autor : Luiz Antonio Pedroso

Réu : Município de Carambeí

ADV(S) : Donizete Gelinski - PR29337

Margarida Leone Dahne - PR22204

Robson de Souza Dal Col - PR33383

Data da audiência: 27/03/2007 Hora: 14:30

Fica V.Sa. intimado de que foi designada AUDIÊNCIA DE INSTRUIÇÃO para o dia, hora e local acima mencionados, com relação aos autos supra.

Nessa audiência a parte deverá comparecer para depor, sob pena de confissão, bem como fazer-se acompanhar de suas testemunhas, estas no máximo de 3 (três), que deverão comparecer para depor independentemente de intimação, ou poderão ser arroladas até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de preclusão da prova.

Refere-se ao adiamento da audiência anteriormente designada, em razão da suspensão das atividades externas determinadas na Portaria SGP 104/2006.

Deverá V. Sa. dar ciência à parte representada por V.Sa.

TRT-PR-00418-2006-656-09-00-5

Local Atual : Vara do Trabalho DE CASTRO

Autor : Anamir de Jesus Moreira

Réu : Município de Carambeí

ADV(S) : Donizete Gelinski - PR29337

Leonice Silveira - PR21349

Margarida Leone Dahne - PR22204

Robson de Souza Dal Col - PR33383

Data da audiência: 27/03/2007 Hora: 15:10

Fica V.Sa. intimado de que foi designada AUDIÊNCIA DE INSTRUIÇÃO para o dia, hora e local acima mencionados, com relação aos autos supra.

Nessa audiência a parte deverá comparecer para depor, sob pena de confissão, bem como fazer-se acompanhar de suas testemunhas, estas no máximo de 3 (três), que deverão comparecer para depor independentemente de intimação, ou poderão ser arroladas até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de preclusão da prova.

Refere-se ao adiamento da audiência anteriormente designada, em razão da suspensão das atividades externas determinadas na Portaria SGP 104/2006.

Deverá V. Sa. dar ciência à parte representada por V.Sa.

TRT-PR-00419-2006-656-09-00-0

Local Atual : Vara do Trabalho DE CASTRO

Autor : Aguinaldo Machado

Réu : Município de Carambeí

ADV(S) : Donizete Gelinski - PR29337

Margarida Leone Dahne - PR22204

Robson de Souza Dal Col - PR33383

1 - Considerando que esta Juíza está acumulando as atividades jurisdicionais desta Unidade e da 2ª Vara do Trabalho de Ponta Grossa até o dia 15/12/2006; que, por tal razão, torna-se necessário adequar as pautas a fim de possibilitar a realização de audiências, ora em uma Unidade, ora em outra, visando o menor prejuízo possível às partes, eis que impossível a realização de audiências paralelas, inclusive no mesmo horário, face a distância de 40 km entre uma e outra Unidade, imperativo se torna agora o adiamento, com autorização da E. Corregedoria Regional, da audiência designada para o dia 07/12/2006, às 13h50, a fim de que esta Juíza possa, na mesma data, realizar audiência na 2ª Vara do Trabalho de Ponta Grossa.

2 - Designo nova audiência para o dia 20/03/2007, às 14h00min, mantidas as cominações da ata anterior.

TRT-PR-00421-2006-656-09-00-9

Local Atual : Vara do Trabalho DE CASTRO

Autor : Evaldo Definski

Réu : Município de Carambeí

ADV(S) : Donizete Gelinski - PR29337

Margarida Leone Dahne - PR22204

Robson de Souza Dal Col - PR33383

1 - Considerando que esta Juíza está acumulando as atividades jurisdicionais desta Unidade e da 2ª Vara do Trabalho de Ponta Grossa até o dia 15/12/2006; que, por tal razão, torna-se necessário adequar as pautas a fim de possibilitar a realização de audiências, ora em uma Unidade, ora em outra, visando o menor prejuízo possível às partes, eis que impossível a realização de audiências paralelas, inclusive no mesmo horário, face a distância de 40 km entre uma e outra Unidade, imperativo se torna agora o adiamento, com autorização da E. Corregedoria Regional, da audiência designada para o dia 07/12/2006, às 14h50, a fim de que esta Juíza possa, na mesma data, realizar audiência na 2ª Vara do Trabalho de Ponta Grossa.

2 - Designo nova audiência para o dia 20/03/2007, às 15h10min, mantidas as cominações da ata anterior.

TRT-PR-00422-2006-656-09-00-3

Local Atual : Vara do Trabalho DE CASTRO

Autor : Aldo José Rodrigues

Réu : Município de Carambeí

ADV(S) : Margarida Leone Dahne - PR22204

Robson de Souza Dal Col - PR33383

Donizete Gelinski - PR29337

1 - Considerando que esta Juíza está acumulando as atividades jurisdicionais desta Unidade e da 2ª Vara do Trabalho de Ponta Grossa até o dia 15/12/2006; que, por tal razão, torna-se necessário adequar as pautas a fim de possibilitar a realização de audiências, ora em uma Unidade, ora em outra, visando o menor prejuízo possível às partes, eis que impossível a realização de audiências paralelas, inclusive no mesmo horário, face a distância de 40 km entre uma e outra Unidade, imperativo se torna agora o adiamento, com autorização da E. Corregedoria Regional, da audiência designada para o dia 07/12/2006, às 14h30, a fim de que esta Juíza possa, na mesma data, realizar audiência na 2ª Vara do Trabalho de Ponta Grossa.

2 - Designo nova audiência para o dia 20/03/2007, às 14h50min, mantidas as cominações da ata anterior.

TRT-PR-00423-2006-656-09-00-8

Local Atual : Vara do Trabalho DE CASTRO

Autor : Rosane Salette Sganzerla Definski

Réu : Município de Carambeí

ADV(S) : Donizete Gelinski - PR29337

Margarida Leone Dahne - PR22204

Robson de Souza Dal Col - PR33383

1 - Considerando que esta Juíza está acumulando as atividades jurisdicionais desta Unidade e da 2ª Vara do Trabalho de Ponta Grossa até o dia 15/12/2006; que, por tal razão, torna-se necessário adequar as pautas a fim de possibilitar a realização de audiências, ora em uma Unidade, ora em outra, visando o menor prejuízo possível às partes, eis que impossível a realização de audiências paralelas, inclusive no mesmo horário, face a distância de 40 km entre uma e outra Unidade, imperativo se torna agora o adiamento, com autorização da E. Corregedoria Regional, da audiência designada para o dia 07/12/2006, às 14h10, a fim de que esta Juíza possa, na mesma data, realizar audiência na 2ª Vara do Trabalho de Ponta Grossa.

2 - Designo nova audiência para o dia 20/03/2007, às 14h30min, mantidas as cominações da ata anterior.

TRT-PR-00427-2006-656-09-00-6

Local Atual : Vara do Trabalho DE CASTRO

Autor : Eleandro Costa Rosa

Réu : Granja Econômica Avícola Ltda.

ADV(S) : Olindo de Oliveira - PR18664

Gilmar Kuhn - PR14894

Luiz Eduardo Martins Berger - PR18752

Data da audiência: 26/03/2007 Hora: 14:50

Fica V.Sa. intimado de que foi designada AUDIÊNCIA DE INSTRUIÇÃO para o dia, hora e local acima mencionados, com relação aos autos supra.

Nessa audiência a parte deverá comparecer para depor, sob pena de confissão, bem como fazer-se acompanhar de suas testemunhas, estas no máximo de 3 (três), que deverão comparecer para depor independentemente de intimação, ou poderão ser arroladas até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de preclusão da prova.

Deverá V. Sa. dar ciência à parte representada por V.Sa.

Refere-se ao adiamento da audiência anteriormente designada, em razão da suspensão das atividades externas determinadas na Portaria SGP 104/2006.

TRT-PR-00433-2006-656-09-00-3

Local Atual : Vara do Trabalho DE CASTRO

Autor : Adriana Aparecida de Mello

Réu : Município de Carambeí

ADV(S) : Donizete Gelinski - PR29337

Leonice Silveira - PR21349

Margarida Leone Dahne - PR22204

Data da audiência: 28/03/2007 Hora: 14:30

Fica V.Sa. intimado de que foi designada AUDIÊNCIA DE INSTRUIÇÃO para o dia, hora e local acima mencionados, com relação aos autos supra.

Nessa audiência a parte deverá comparecer para depor, sob pena de confissão, bem como fazer-se acompanhar de suas testemunhas, estas no máximo de 3 (três), que deverão comparecer para depor independentemente de intimação, ou poderão ser arroladas até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de preclusão da prova.

Refere-se ao adiamento da audiência anteriormente designada, em razão da suspensão das atividades externas determinadas na Portaria SGP 104/2006.

Deverá V. Sa. dar ciência à parte representada por V.Sa.

TRT-PR-00434-2006-656-09-00-8

Local Atual : Vara do Trabalho DE CASTRO

Autor : Zilda Kavaukievski

Réu : Município de Carambeí

ADV(S) : Donizete Gelinski - PR29337

Leonice Silveira - PR21349

Margarida Leone Dahne - PR22204

Data da audiência: 28/03/2007 Hora: 15:10

Fica V.Sa. intimado de que foi designada AUDIÊNCIA DE INSTRUIÇÃO para o dia, hora e local acima mencionados, com

relação aos autos supra.

Nessa audiência a parte deverá comparecer para depor, sob pena de confissão, bem como fazer-se acompanhar de suas testemunhas, estas no máximo de 3 (três), que deverão comparecer para depor independentemente de intimação, ou poderão ser arroladas até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de preclusão da prova.

Refere-se ao adiamento da audiência anteriormente designada, em razão da suspensão das atividades externas determinadas na Portaria SGP 104/2006.

Deverá V. Sa. dar ciência à parte representada por V.Sa.

TRT-PR-00435-2006-656-09-00-2

Local Atual : Vara do Trabalho DE CASTRO

Autor : Adriane Aparecida Vieira

Réu : Município de Carambeí

ADV(S) : Donizete Gelinski - PR29337

Leonice Silveira - PR21349

Margarida Leone Dahne - PR22204

Robson de Souza Dal Col - PR33383

Data da audiência: 28/03/2007 Hora: 14:50

Fica V.Sa. intimado de que foi designada AUDIÊNCIA DE INSTRUIÇÃO para o dia, hora e local acima mencionados, com relação aos autos supra.

Nessa audiência a parte deverá comparecer para depor, sob pena de confissão, bem como fazer-se acompanhar de suas testemunhas, estas no máximo de 3 (três), que deverão comparecer para depor independentemente de intimação, ou poderão ser arroladas até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de preclusão da prova.

Refere-se ao adiamento da audiência anteriormente designada, em razão da suspensão das atividades externas determinadas na Portaria SGP 104/2006.

Deverá V. Sa. dar ciência à parte representada por V.Sa.

TRT-PR-00436-2006-656-09-00-7

Local Atual : Vara do Trabalho DE CASTRO

Autor : Sirlei Aparecida de Castro

Réu : Município de Carambeí

ADV(S) : Donizete Gelinski - PR29337

Leonice Silveira - PR21349

Margarida Leone Dahne - PR22204

Robson de Souza Dal Col - PR33383

Data da audiência: 28/03/2007 Hora: 14:00

Fica V.Sa. intimado de que foi designada AUDIÊNCIA DE INSTRUIÇÃO para o dia, hora e local acima mencionados, com relação aos autos supra.

Nessa audiência a parte deverá comparecer para depor, sob pena de confissão, bem como fazer-se acompanhar de suas testemunhas, estas no máximo de 3 (três), que deverão comparecer para depor independentemente de intimação, ou poderão ser arroladas até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de preclusão da prova.

Refere-se ao adiamento da audiência anteriormente designada, em razão da suspensão das atividades externas determinadas na Portaria SGP 104/2006.

Deverá V. Sa. dar ciência à parte representada por V.Sa.

TRT-PR-00437-2006-656-09-00-1

Local Atual : Vara do Trabalho DE CASTRO

Autor : Gilmar Barbosa Pinto

Réu : Martins Engenharia Civil Ltda.

Companhia de Saneamento do Paraná SANEPAR

ADV(S) : Rivadavia Vargas Neto - PR15559

Valdimir Kubaski - PR13385

1 - Considerando que esta Juíza está acumulando as atividades jurisdicionais desta Unidade e da 2ª Vara do Trabalho de Ponta Grossa até o dia 15/12/2006; que, por tal razão, torna-se necessário adequar as pautas a fim de possibilitar a realização de audiências, ora em uma Unidade, ora em outra, visando o menor prejuízo possível às partes, eis que impossível a realização de audiências paralelas, inclusive no mesmo horário, face a distância de 40 km entre uma e outra Unidade, imperativo se torna agora o adiamento, com autorização da E. Corregedoria Regional, da audiência designada para o dia 06/12/2006, às 14h50, a fim de que esta Juíza possa, na mesma data, realizar audiência na 2ª Vara do Trabalho de Ponta Grossa.

2 - Designo nova audiência para o dia 19/03/2007, às 15h30min, mantidas as cominações da ata anterior.

TRT-PR-00461-2006-656-09-00-0

Local Atual : Vara do Trabalho DE CASTRO

Autor : Mariano Carneiro Zececki

Réu : Viação Cidade de Castro Ltda.

ADV(S) : Fabio Jose de Farias - PR37070

Julio Cesar de Oliveira - PR28444

Data da audiência: 26/03/2007 Hora: 15:10

Fica V.Sa. intimado de que foi designada AUDIÊNCIA DE INSTRUIÇÃO para o dia, hora e local acima mencionados, com relação aos autos supra.

Nessa audiência a parte deverá comparecer para depor, sob pena de confissão, bem como fazer-se acompanhar de suas testemunhas, estas no máximo de 3 (três), que deverão comparecer para depor independentemente de intimação, ou poderão ser arroladas até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de preclusão da prova.

Refere-se ao adiamento da audiência anteriormente designada, em razão da suspensão das atividades externas determinadas na Portaria SGP 104/2006.

Deverá V. Sa. dar ciência à parte representada por V.Sa.

TRT-PR-00468-2006-656-09-00-2 - (5 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho DE CASTRO

Autor : José Kosman

Réu : Carambeí Comércio de Pecas Ltda.

Maichaki & Henrique Ltda.

ADV(S) : Jose Luiz Stefaniak - PR24071

apresentar resposta a Embargos Declaratórios, em razão da possibilidade de efeito modificativo dos mesmos.

TRT-PR-00473-2006-656-09-00-5

Local Atual : Vara do Trabalho DE CASTRO

Autor : Vanessa Ribeiro Ferraz Gonçalves

Réu : Sebastião Sanito Quirio Miléo

ADV(S) : Joao Manoel Grott - PR29334

Wilson Dias dos Reis Junior - PR5087

1 - Considerando que esta Juíza está acumulando as atividades jurisdicionais desta Unidade e da 2ª Vara do Trabalho de Ponta Grossa até o dia 15/12/2006; que, por tal razão, torna-se necessário adequar as pautas a fim de possibilitar a realização de audiências, ora em uma Unidade, ora em outra, visando o menor prejuízo possível às partes, eis que impossível a realização de audiências paralelas, inclusive no mesmo horário, face a distância de 40 km entre uma e outra Unidade, imperativo se torna agora o adiamento, com autorização da E. Corregedoria Regional, da audiência designada para o dia 11/12/2006, às 14h45, a fim de que esta Juíza possa, na mesma data, realizar audiência na 2ª Vara do Trabalho de Ponta Grossa.

2 - Designo nova audiência para o dia 21/03/2007, às 15h30min, mantidas as cominações da ata anterior.

TRT-PR-00474-2006-656-09-00-0

Local Atual : Vara do Trabalho DE CASTRO

Autor : Andre Geraldo de Paula

Réu : Perdigão Agroindustrial S.A.

ADV(S) : Elaine Moreira de Oliveira - PR36865

Dirceu Benedito Menezes - PR17631

Mauro Czelusniak - PR17632

1 - Considerando que esta Juíza está acumulando as atividades jurisdicionais desta Unidade e da 2ª Vara do Trabalho de Ponta Grossa até o dia 15/12/2006; que, por tal razão, torna-se necessário adequar as pautas a fim de possibilitar a realização de audiências, ora em uma Unidade, ora em outra, visando o menor prejuízo possível às partes, eis que impossível a realização de audiências paralelas, inclusive no mesmo horário, face a distância de 40 km entre uma e outra Unidade, imperativo se torna agora o adiamento, com autorização da E. Corregedoria Regional, da audiência designada para o dia 11/12/2006, às 13h30, a fim de que esta Juíza possa, na mesma data, realizar audiência na 2ª Vara do Trabalho de Ponta Grossa.

2 - Designo nova audiência para o dia 21/03/2007, às 14h50min, mantidas as cominações da ata anterior.

TRT-PR-00480-2006-656-09-00-7

Local Atual : Vara do Trabalho DE CASTRO

Autor : Leandro Queiroz Santos

Réu : Goltz Auto Pecas Ltda.

ADV(S) : Jose Nerci Miranda Santos - PR28162

1 - Considerando que esta Juíza está acumulando as atividades jurisdicionais desta Unidade e da 2ª Vara do Trabalho de Ponta Grossa até o dia 15/12/2006; que, por tal razão, torna-se necessário adequar as pautas a fim de possibilitar a realização de audiências, ora em uma Unidade, ora em outra, visando o menor prejuízo possível às partes, eis que impossível a realização de audiências paralelas, inclusive no mesmo horário, face a distância de 40 km entre uma e outra Unidade, imperativo se torna agora o adiamento, com autorização da E. Corregedoria Regional, da audiência designada para o dia 11/



audiências, ora em uma Unidade, ora em outra, visando o menor prejuízo possível às partes, eis que impossível a realização de audiências paralelas, inclusive no mesmo horário, face a distância de 40 km entre uma e outra Unidade, imperativo se torna agora o adiamento, com autorização da E. Corregedoria Regional, da audiência designada para o dia 11/12/2006, às 13h20, a fim de que esta Juíza possa, na mesma data, realizar audiência na 2ª Vara do Trabalho de Ponta Grossa.

2 - Designo nova audiência para o dia 26/03/2007, às 13h20min, mantidas as cominações da ata anterior.

TRT-PR-00495-2006-656-09-00-5

Local Atual : Vara do Trabalho DE CASTRO

Autor : Ozires Hegler Pedroso de Oliveira

Réu : Município de Carambê

ADV(S) : Luis Henrique Lopes de Souza - PR29323

1 - Considerando que esta Juíza está acumulando as atividades jurisdicionais desta Unidade e da 2ª Vara do Trabalho de Ponta Grossa até o dia 15/12/2006; que, por tal razão, torna-se necessário adequar as pautas a fim de possibilitar a realização de audiências, ora em uma Unidade, ora em outra, visando o menor prejuízo possível às partes, eis que impossível a realização de audiências paralelas, inclusive no mesmo horário, face a distância de 40 km entre uma e outra Unidade, imperativo se torna agora o adiamento, com autorização da E. Corregedoria Regional, da audiência designada para o dia 11/12/2006, às 13h15, a fim de que esta Juíza possa, na mesma data, realizar audiência na 2ª Vara do Trabalho de Ponta Grossa.

2 - Designo nova audiência para o dia 26/03/2007, às 13h15min, mantidas as cominações da ata anterior.

TRT-PR-00496-2006-656-09-00-0

Local Atual : Vara do Trabalho DE CASTRO

Autor : Alcebiades de Anhaia

Réu : Município de Carambê

ADV(S) : Luis Henrique Lopes de Souza - PR29323

1 - Considerando que esta Juíza está acumulando as atividades jurisdicionais desta Unidade e da 2ª Vara do Trabalho de Ponta Grossa até o dia 15/12/2006; que, por tal razão, torna-se necessário adequar as pautas a fim de possibilitar a realização de audiências, ora em uma Unidade, ora em outra, visando o menor prejuízo possível às partes, eis que impossível a realização de audiências paralelas, inclusive no mesmo horário, face a distância de 40 km entre uma e outra Unidade, imperativo se torna agora o adiamento, com autorização da E. Corregedoria Regional, da audiência designada para o dia 11/12/2006, às 13h10, a fim de que esta Juíza possa, na mesma data, realizar audiência na 2ª Vara do Trabalho de Ponta Grossa.

2 - Designo nova audiência para o dia 26/03/2007, às 13h10min, mantidas as cominações da ata anterior.

TRT-PR-00497-2006-656-09-00-4

Local Atual : Vara do Trabalho DE CASTRO

Autor : Lauro Martins de Almeida

Réu : Município de Carambê

ADV(S) : Donizete Gelinski - PR29337

Luis Henrique Lopes de Souza - PR29323

1 - Considerando que esta Juíza está acumulando as atividades jurisdicionais desta Unidade e da 2ª Vara do Trabalho de Ponta Grossa até o dia 15/12/2006; que, por tal razão, torna-se necessário adequar as pautas a fim de possibilitar a realização de audiências, ora em uma Unidade, ora em outra, visando o menor prejuízo possível às partes, eis que impossível a realização de audiências paralelas, inclusive no mesmo horário, face a distância de 40 km entre uma e outra Unidade, imperativo se torna agora o adiamento, com autorização da E. Corregedoria Regional, da audiência designada para o dia 11/12/2006, às 13h05, a fim de que esta Juíza possa, na mesma data, realizar audiência na 2ª Vara do Trabalho de Ponta Grossa.

2 - Designo nova audiência para o dia 26/03/2007, às 13h05min, mantidas as cominações da ata anterior.

TRT-PR-00511-2006-656-09-00-0

Local Atual : Vara do Trabalho DE CASTRO

Autor : João Maria Alves de Quadros

Réu : Gerda Herta Rebiscke de Geus

ADV(S) : Carlos Roberto Sviatowski - PR25257

1- Considerando que esta Juíza está acumulando as atividades jurisdicionais desta Unidade e da 2ª Vara do Trabalho de Ponta Grossa até o dia 15/12/2006; que, por tal razão, torna-se necessário adequar as pautas a fim de possibilitar a realização de audiências, ora em uma Unidade, ora em outra, visando o menor prejuízo possível às partes, eis que impossível a realização de audiências paralelas, inclusive no mesmo horário, face a distância de 40 km entre uma e outra Unidade, imperativo se torna agora o adiamento, com autorização da E. Corregedoria Regional, da audiência designada para o dia 07/12/2006, às 13h10, a fim de que esta Juíza possa, na mesma data, realizar audiência na 2ª Vara do Trabalho de Ponta Grossa.

2 - Designo nova audiência para o dia 20/03/2007, às 13h10min, mantidas as cominações da ata anterior.

TRT-PR-00512-2006-656-09-00-4

Local Atual : Vara do Trabalho DE CASTRO

Autor : Gilmar de Augustinho

Réu : Focam Indústria e Comércio Ltda.

ADV(S) : Carlos Roberto Sviatowski - PR25257

1 - Considerando que esta Juíza está acumulando as atividades jurisdicionais desta Unidade e da 2ª Vara do Trabalho de Ponta Grossa até o dia 15/12/2006; que, por tal razão, torna-se necessário adequar as pautas a fim de possibilitar a realização de audiências, ora em uma Unidade, ora em outra, visando o menor prejuízo possível às partes, eis que impossível a realização de audiências paralelas, inclusive no mesmo horário, face a distância de 40 km entre uma e outra Unidade, imperativo se torna agora o adiamento, com autorização da E. Corregedoria Regional, da audiência designada para o dia 07/12/2006, às 13h05, a fim de que esta Juíza possa, na mesma data, realizar audiência na 2ª Vara do Trabalho de Ponta Grossa.

2 - Designo nova audiência para o dia 20/03/2007, às 13h05min, mantidas as cominações da ata anterior.

TRT-PR-00513-2006-656-09-00-9

Local Atual : Vara do Trabalho DE CASTRO

Autor : Janete de Fátima Ruth

Réu : Município de Carambê

ADV(S) : Jose Adriano Malaquias - PR20195

1 - Considerando que esta Juíza está acumulando as atividades jurisdicionais desta Unidade e da 2ª Vara do Trabalho de Ponta Grossa até o dia 15/12/2006; que, por tal razão, torna-se necessário adequar as pautas a fim de possibilitar a realização de audiências, ora em uma Unidade, ora em outra, visando o menor prejuízo possível às partes, eis que impossível a realização de audiências paralelas, inclusive no mesmo horário, face a distância de 40 km entre uma e outra Unidade, imperativo se torna agora o adiamento, com autorização da E. Corregedoria Regional, da audiência designada para o dia 07/12/2006, às 13h15, a fim de que esta Juíza possa, na mesma data, realizar audiência na 2ª Vara do Trabalho de Ponta Grossa.

2 - Designo nova audiência para o dia 26/03/2007, às 13h00min, mantidas as cominações da ata anterior.

TRT-PR-00514-2006-656-09-00-3

Local Atual : Vara do Trabalho DE CASTRO

Autor : Carmelia de Fatima Cunha

Réu : Francieleia Busanello

ADV(S) : Danielle Szesz - PR26871

Data da audiência: 27/03/2007 Hora: 13:00

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

Refere-se ao adiamento da audiência anteriormente designada, em razão da suspensão das atividades externas determinadas na Portaria SGP 104/2006.

TRT-PR-00515-2006-656-09-00-8

Local Atual : Vara do Trabalho DE CASTRO

Autor : Alessandro Sutil de Oliveira

Réu : Francieleia Busanello

ADV(S) : Danielle Szesz - PR26871

Data da audiência: 27/03/2007 Hora: 13:05

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

Refere-se ao adiamento da audiência anteriormente designada, em razão da suspensão das atividades externas determinadas na Portaria SGP 104/2006.

TRT-PR-00516-2006-656-09-00-2

Local Atual : Vara do Trabalho DE CASTRO

Autor : Leandro Bueno Pereira

Réu : Francieleia Busanello

ADV(S) : Danielle Szesz - PR26871

Data da audiência: 27/03/2007 Hora: 13:10

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

Refere-se ao adiamento da audiência anteriormente designada, em razão da suspensão das atividades externas determinadas na Portaria SGP 104/2006.

TRT-PR-00564-2003-656-09-00-8 - (5 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho DE CASTRO

Autor : Evandro Carpinski Sprenger

Réu : Amusa Auto Mercantil União S.A.

ADV(S) : Gildo Ibere Woellner Macedo - PR4965

A) Retificando intimação anterior, publicada em 08-12-2006, esclareço que a guia de retirada nº 332610/2006, para recolhimento do FGTS, foi encaminhada para o BANCO DO BRASIL, agência 0485-5 - Castro-PR, e não para a Caixa Econ. Federal, como informado anteriormente, tendo V. Sª. o prazo supra para as providências pertinentes.

B) Incorreta, também, a penalidade indicada na citada intimação, prevalecendo, para o caso, a multa diária de R\$ 350,00 estabelecida na fl. 407, a partir de 21-8-2006.

C) Para evitar dúvidas, a seguir, transcrição dos despachos relacionados:

fl. 401:

“Considerando que a responsabilidade pela providência (recolhimento do FGTS) é do empregador, sendo a tentativa de realização por esta Unidade Judiciária apenas uma maneira de facilitar para as partes e imprimir celeridade ao processo, o que, como visto, não alcançou êxito, determino à reclamada que, em 05 dias, providencie e junte aos autos o documento faltante (GFIP), próprio para o recolhimento de FGTS, devidamente preenchido. O não cumprimento acarretará multa diária no importe de R\$ 175,00. O valor decorrente de tal penalidade será a mesmo título da verba em questão (FGTS), a ser recolhido da mesma forma.”

fl. 407:

“Repita-se a intimação relativa à determinação de fl. 401, advertindo a reclamada que o descumprimento implicará elevação da penalidade para R\$ 350,00 diários, com contagem retroativa ao término do primeiro prazo concedido.”

fl. 409:

“1- Visando evitar uma execução infinita, determino a remessa da guia de retirada nº 332610/2006 (à contracapa) à instituição depositária, mediante ofício esclarecendo que tal documento deverá lá permanecer pelo prazo de 20 dias, aguardando a procura pela ré com a guia própria para efetivação do depósito respectivo (FGTS), devendo a ré, simultaneamente, ser intimada a respeito.

Esclareça-se, também, que a guia deverá ser devolvida a este

Juízo imediatamente após o seu cumprimento ou do decurso do prazo para procura pela reclamada, o que ocorrer primeiro.

2- A providência supra não suspende a aplicação da penalidade prevista na fl. 407.”

Vara do Trabalho DE CASTRO

Wlademir Antonio Jacomin

Diretor(a)

## Cianorte

### TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO Vara do Trabalho DE CIANORTE TRAVESSA ITORORO 188 87200000 CIANORTE EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00044/2006

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-88001-2005-092-09-00-0 - (30 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho DE CIANORTE

Autor : José Jarim do Nascimento

Réu : Ambiental Vigilância Ltda.

ADV(S) : Luiz Carlos Fernandes Domingues - PR12605

Tomar ciência das certidões de fls. 15 e 17 dos autos de carta precatória recebidos da 11ª Vara do Trabalho de Curitiba, apensados aos autos do processo em referência.

TRT-PR-00638-2003-092-09-01-3

Local Atual : Vara do Trabalho DE CIANORTE

Autor : Irineu Sanches

Réu : Roberto Vilella Mendes

ADV(S) : Jose Carneiro Basilio Sobrinho - PR16995

Cassia Maria Silva Leandro - PR20356

Mara Rubia Costa Neto Oliveira - PR27825

Fica V. Sa. intimada de que foi proferido despacho nos autos de nº. supra, com o seguinte teor:

“Tratando-se a presente, de execução provisória, aguarde-se a decisão final dos autos principais para posterior análise da manifestação sobre os cálculos de liquidação”.

TRT-PR-81002-2006-092-09-00-4 - (30 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho DE CIANORTE

Autor : Ana Paula Gonçalves

Réu : Antonio Correia

ADV(S) : Marcio Keijje Sato - PR33505

Intimo V.Sa. de que deverá comparecer nesta Secretaria, no prazo de 30 dias, a fim de retirar EDITAL e proceder sua publicação.

TRT-PR-78004-2006-092-09-00-6

Local Atual : Vara do Trabalho DE CIANORTE

Autor : Norivaldo José dos Reis

Réu : Avenorte Avicola Cianorte Ltda.

ADV(S) : Valéria Cintia Sorani Luizão - PR32826

Agnaldo Juarez Damasceno - PR18551

Data da audiência: 31/01/2007 Hora: 14:00

Fica V.Sa. intimado de que foi designada AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO para o dia, hora e local acima mencionados, com relação aos autos supra.

Nessa audiência a parte deverá comparecer para depor, sob pena de confissão, bem como fazer-se acompanhar de suas testemunhas, estas no máximo de 3 (três), que deverão comparecer para depor independentemente de intimação, ou poderão ser arroladas até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de preclusão da prova.

TRT-PR-99506-2006-092-09-00-0 - (10 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho DE CIANORTE

Autor : Vanda Garcia Tobar

Réu : Restaurante e Buffet Kalahu Ltda.

Vera Cruz Seguradora S.A.

ADV(S) : Celso Nobuyuki Yokota - PR33389

Tem V.Sa. o prazo de 10 dias para manifestar-se sobre o laudo pericial juntado aos autos às fls. 480/481.

TRT-PR-00681-2001-092-09-01-7 - (8 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho DE CIANORTE

Autor : Gilberto Cezar dos Santos

Réu : Banco Banestado S.A.

ADV(S) : Marcia Paiva Lopes Cury - PR12201

Foi interposto agravo de petição e tens o prazo de 8 dias para apresentar contra minuta, querendo.

TRT-PR-81006-2006-092-09-00-2 - (5 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho DE CIANORTE

Autor : Luiz Claudio Monteiro da Silva

Réu : Estado do Paraná

ADV(S) : Dennis Aluizio Zafaneli Molina - PR25793

Manifestar-se sobre os documentos juntados pela Associação dos Açougeiros de Japurá, prazo de 5 dias.

TRT-PR-81007-2006-092-09-00-7

Local Atual : Vara do Trabalho DE CIANORTE

Autor : Alessandra Aparecida Lopes da Silva

Réu : Iwao Tanaka Confeções (ME)

ADV(S) : Valdecir Mariano - PR21958

Data da audiência: 31/01/2007 Hora: 09:00

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00419-2003-092-09-01-4

Local Atual : Vara do Trabalho DE CIANORTE

Autor : Osmar Antonio Rombaldo

Réu : Banco Itau S.A.

ADV(S) : Mauro Dalarme - PR18606

Marcia Paiva Lopes Cury - PR12201

Fica V. Sa. intimada de que foi proferido despacho nos autos de nº supra, do seguinte teor:

“Tendo em vista os termos da petição de fls. 812/814 e tratando-se a presente, de execução provisória, nos termos do art. 899 da CLT, suspendo a tramitação processual do presente feito, até decisão final dos autos principais.

TRT-PR-78010-2005-092-09-00-2

Local Atual : Vara do Trabalho DE CIANORTE

Autor : Levina Martins de Roma

Réu : Pgp Indústria de Confeções Ltda.

ADV(S) : Magalhaes Rodrigues da Silva - PR33888

Carlos Fernando Fecchio dos Santos - PR29586

Data da audiência: 01/02/2007 Hora: 10:10

Ficam V.Sas. intimados de que foi designada AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO para o dia, hora e local acima mencionados, com relação aos autos supra.

Nessa audiência a parte deverá comparecer para depor, sob pena de confissão, bem como fazer-se acompanhar de suas testemunhas, estas no máximo de 3 (três), que deverão comparecer para depor independentemente de intimação, ou poderão ser arroladas até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de preclusão da prova.

TRT-PR-51010-2006-092-09-00-6 - (30 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho DE CIANORTE

Autor : Rosangela da Silva

Réu : Formula Indústria de Confeções Ltda. (ME)

ADV(S) : Valdecir Mariano - PR21958

Intimo V.Sa. a informar o atual endereço da empresa reclamada nos autos, vez que foi devolvida pela ECT a intimação para o recolhimento das Contribuições Previdenciárias, ante a informação da mudança da empresa. Tais recolhimentos favorecem a reclamante, motivo pelo qual, deverá V.Sa., no prazo de 30 dias, informar o mencionado endereço, a fim de que este Juízo possa proceder a cobrança das contribuições previdenciárias.

TRT-PR-00269-2003-092-09-01-9 - (5 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho DE CIANORTE

Autor : Luiz Alberto Eugenio

Réu : Banco Itau S.A.

ADV(S) : Silvania Maria Bolzon - PR12743

Manifestar-se sobre impugnação aos cálculos, prazo de 5 dias.

TRT-PR-78020-2005-092-09-00-8 - (30 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho DE CIANORTE

Autor : José Francelino Alves

Réu : Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR

ADV(S) : Gianni Vaneska Gatti Felis - PR22304

Fica V. Sa. intimado de que a consulta realizada junto ao sistema “BacenJud” restou negativa, de forma que deverá Indicar bens de propriedade do autor/executado passíveis de penhora, no prazo de trinta dias.

TRT-PR-78030-2005-092-09-00-3

Local Atual : Vara do Trabalho DE CIANORTE

Autor : José Moacir da Silva

Réu : Usina de Acucar Santa Terezinha S.A.

ADV(S) : Jose Antonio Trento - PR9649

Maria Marcia Ferreira Lopes - PR16835

Data da audiência: 06/02/2007 Hora: 09:55

Fica V.Sa. intimado de que foi designada AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO para o dia, hora e local acima mencionados, com relação aos autos supra.

Nessa audiência a parte deverá compare



Autor : Confederação Nacional da Agricultura Cna  
Réu : João Luiz Ehlers  
ADV(S) : Neide Pereira Gremes - PR23400  
Joao Neudes de Lucena - PR7861  
Fica V. Sa. intimada de que foi proferido despacho nos autos supra, cujo teor consta, em síntese, que foi suscitado conflito negativo de competência.

TRT-PR-79039-2006-092-09-00-2  
Local Atual : Vara do Trabalho DE CIANORTE  
Autor : Confederação Nacional da Agricultura Cna  
Réu : Valter João Della Flora  
ADV(S) : Neide Pereira Gremes - PR23400  
Jeovani Bonadiman Blanco - PR23807  
Fica V. Sa. intimada de que foi proferido despacho nos autos supra, cujo teor consta, em síntese, que foi suscitado conflito negativo de competência.

TRT-PR-79040-2006-092-09-00-7  
Local Atual : Vara do Trabalho DE CIANORTE  
Autor : Confederação Nacional da Agricultura Cna  
Réu : Nelson Aita  
ADV(S) : Eliana Ferrari Felipe Galbiatti - PR8550  
Cleuza Peron - PR28803

Fica V. Sa. intimada de que foi proferido despacho nos autos supra, cujo teor consta, em síntese, que foi suscitado conflito negativo de competência.

TRT-PR-79041-2006-092-09-00-1  
Local Atual : Vara do Trabalho DE CIANORTE  
Autor : Confederação Nacional da Agricultura Cna  
Réu : Orlando Pereira  
ADV(S) : Neide Pereira Gremes - PR23400  
Solange Terezinha Geraldi - PR18220  
Fica V. Sa. intimada de que foi proferido despacho nos autos supra, cujo teor consta, em síntese, que foi suscitado conflito negativo de competência.

TRT-PR-79042-2006-092-09-00-6  
Local Atual : Vara do Trabalho DE CIANORTE  
Autor : Confederação Nacional da Agricultura Cna  
Réu : Antonio Cassiano Neto  
ADV(S) : Eliana Ferrari Felipe Galbiatti - PR8550  
Jeovani Bonadiman Blanco - PR23807  
Fica V. Sa. intimada de que foi proferido despacho nos autos supra, cujo teor consta, em síntese, que foi suscitado conflito negativo de competência.

TRT-PR-00042-2004-092-09-00-1 - (30 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho DE CIANORTE  
Autor : Silvia Cristina Carneiro  
Réu : Anderson Aparecido Poli (ME)  
ADV(S) : Ana Cristina Bueno de Mesquita - PR19007  
Postular o que entender de direito, no prazo de trinta dias, tendo em vista o resultado negativo da consulta realizada junto ao sistema “BacenJud”.

TRT-PR-79043-2006-092-09-00-0  
Local Atual : Vara do Trabalho DE CIANORTE  
Autor : Sindicato Rural de Cidade Gaucha  
Réu : Roberto Sidney Hauth  
Rubens Wilson Hauth  
ADV(S) : Joao da Silva Acao Neto - PR8449  
Fica V. Sa. intimada de que foi proferido despacho nos autos supra, cujo teor consta, em síntese, que foi suscitado conflito negativo de competência.

TRT-PR-00074-2006-092-09-00-9 - (5 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho DE CIANORTE  
Autor : Nair Deolindo  
Réu : Claudina Confeções Ltda.  
ADV(S) : Pascoal Vicente dos Reis - PR30130  
Manifestar-se sobre a certidão lavrada pelo Sr. Oficial de Justiça, que informa não ter sido possível realizar a citação da executada em razão de a empresa encontrar-se fechada.

TRT-PR-51100-2006-092-09-00-7  
Local Atual : Vara do Trabalho DE CIANORTE  
Autor : Fabiana Aparecida de Barros  
Réu : Adriana Ramos  
ADV(S) : Jose Carneiro Basilio Sobrinho - PR16995  
Data da audiência: 30/01/2007 Hora: 09:50  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-00102-2005-092-09-00-7 - (8 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho DE CIANORTE  
Autor : Denise Massuia de Almeida  
Réu : Hg de Azevedo Hotel (ME)  
ADV(S) : Jose Antonio Trento - PR9649  
Fica V.Sa. intimado de que o Reclamado interpôs Agravo de Petição e que V.Sa. tem o prazo de lei para oferecer contrarrazões.

TRT-PR-00113-2006-092-09-00-8 - (8 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho DE CIANORTE  
Autor : Roseli Correa Norato da Silva  
Réu : Cooperjeans Confeções Ltda. (ME)  
ADV(S) : Sergio Murilo Loureiro - PR19132  
Fica V. Sa. Intimado de que em 28/11/2006 o feito foi extinto sem julgamento do mérito porque caracterizado o abandono de causa, na forma do artigo 267, inciso III, do CPC.

TRT-PR-00121-2003-092-09-00-1 - (5 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho DE CIANORTE  
Autor : Olga Soares Araujo  
Réu : T.G. Martins & Cia. Ltda.  
Thiago Garcia Martins

Lídia de Jesus Garcia  
Clarice Garcia Martins  
Luiz Martins Fernandes  
ADV(S) : Antonio Rogerio - PR10676  
Fica V.Sa. intimado de que foi interposto embargos à execução e que tens o prazo de 5 dias para manifestar-se, querendo. Também fica intimado do despacho: “J. Defiro a penhora sobre o imóvel objeto da matrícula nº 14148, devendo a Secretaria expedir o respectivo mandado. Sobre o imóvel objeto da matrícula nº 4.342, indefiro a pretensão, tendo em vista que os executados Clarice Garcia Martins e Luiz Martins Fernandes integraram na presente execução em 28/09/2006, portanto, após a alienação comprovada às fls. 853/854. Intime-se. Cumpra-se.”

TRT-PR-00146-2005-092-09-00-7  
Local Atual : Vara do Trabalho DE CIANORTE  
Autor : Mara Lucia de Araujo Roes  
Réu : Banco Itau Sa  
ADV(S) : Mauro Dalarme - PR18606  
Silvania Maria Bolzon - PR12743  
Fica V. SA. Intimada de que foi designada a data de 01/02/2007, às 9h45min para realização de audiência de proseguinto nos autos supra.

TRT-PR-00163-2005-092-09-00-4 - (5 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho DE CIANORTE  
Autor : João Sedran Neto  
Réu : Banco Bradesco Sa  
ADV(S) : Simone de Oliveira Pereira - PR24098  
Fica V.Sa. notificado de que foram expedidas a guia de retirada nº 002340209/2006 e o Alvará Judicial nº 002340209/2006, do Banco do Brasil e Caixa Economica Federal, Agência de Cianorte/Pr., em favor da reclamada e/ou seu procurador.

TRT-PR-00179-2006-092-09-00-8  
Local Atual : Vara do Trabalho DE CIANORTE  
Autor : José Carlos Ferreira dos Santos  
Réu : Companhia de Saneamento do Paraná SANEPAR  
ADV(S) : Gianny Vaneska Gatti Felis - PR22304  
Cirlene Alexandre Cizeski - PR18791  
Fica V.Sa. intimado(a) de que será realizada pericia no dia 9 de janeiro de 2007, com horário previsto de se iniciar às 8:30 horas, nas dependências da empresa reclamada. Deverão as procuradoras providenciar para que as partes estejam presentes quando da realização da perícia, vez que é imprescindível suas presenças.

TRT-PR-00206-2006-092-09-00-2  
Local Atual : Vara do Trabalho DE CIANORTE  
Autor : Renato Sergio Paes Borçoi  
Réu : Banco do Brasil Sa  
ADV(S) : Mauro Dalarme - PR18606  
Jairo Basso - PR13924  
Data da audiência: 08/02/2007 Hora: 09:30  
Fica V.Sa. intimado de que foi designada AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO para o dia, hora e local acima mencionados, com relação aos autos supra.

Nessa audiência a parte deverá comparecer para depor, sob pena de confissão, bem como fazer-se acompanhar de suas testemunhas, estas no máximo de 3 (três), que deverão comparecer para depor independentemente de intimação, ou poderão ser arroladas até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de preclusão da prova.

TRT-PR-00231-2003-092-09-00-3 - (30 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho DE CIANORTE  
Autor : Marina de Souza Queiroz  
Réu : Ribeiro e Arnani Ltda.  
ADV(S) : Marcie Rosseli Moreira - PR13487  
Marcia Yara Feccchio - PR16196  
Em razão de estarem os autos em fase de arquivamento, fica V.Sa. intimado(a) a comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho de Cianorte, a fim de retirar documentos a serem desentranhados dos autos. Prazo de 30 dias.

TRT-PR-00242-1989-092-09-00-4 - (10 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho DE CIANORTE  
Autor : Sind.Empreg.Estab.Bancarios de Cianorte  
Réu : Banco do Brasil S.A.  
ADV(S) : Mauro Dalarme - PR18606  
Intimo V.Sa. para que, no prazo de 10 dias, informe o valor líquido recebido pelos substituídos.

TRT-PR-00243-2006-092-09-00-0 - (10 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho DE CIANORTE  
Autor : Rosa Ribeiro Neves  
Réu : Municipio de Cianorte  
ADV(S) : Daniela Fajardo Trintin - PR33872  
Intimo V.Sa. de que foi apresentado o laudo da pericia realizada da nos autos e que V.Sa. tem o prazo de 10 dias para, querendo, manifestar-se.

TRT-PR-00275-2004-092-09-00-4  
Local Atual : Vara do Trabalho DE CIANORTE  
Autor : Paulo Sergio Ribeiro  
Réu : M Marques Neto & Cia Ltda.  
Agroindustria Reunidas Tapejara Ltda.  
Agropecuária Tamarana Ltda.  
ADV(S) : Claudiana Aparecida Coradini - PR23593  
Fica V.Sa. notificado de que fora expedida a guia de retirada nº 002312296/2006, em favor dos Cofres Públicos da União, da Caixa Economica Federal, agência desta Cidade de Cianorte/ Pr.

TRT-PR-00280-2006-092-09-00-9 - (5 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho DE CIANORTE  
Autor : Luiz Carlos Sobral  
Réu : Antonio Sobral Cianorte Me  
Sobral Derivados de Petróleo Ltda.  
ADV(S) : Jose Carneiro Basilio Sobrinho - PR16995  
Fica V.Sa. intimada do despacho:  
“J. Manifeste-se o reclamante, prazo de 5 dias.”

TRT-PR-00306-2006-092-09-00-9 - (8 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho DE CIANORTE  
Autor : Valdomiro Oliveira Mendes  
Réu : Construtora Casarin Ltda.  
ADV(S) : Francisco Eduardo de Oliveira - PR28087  
Fica V.Sa. intimado de que foi interposto recurso ordinário e tens o prazo de 8 dias para apresentar contra razões, querendo.

TRT-PR-00309-2002-092-09-00-9 - (30 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho DE CIANORTE  
Autor : Edina Aparecida da Silva  
Réu : Ivanilda Rodrigues dos Santos da Silva  
ADV(S) : Ana Cristina Bueno de Mesquita - PR19007  
Postular o que entender de direito, no prazo de trinta dias, tendo em vista que o valor bloqueado através do sistema “BacenJud” (R\$ 1.379,73) é insuficiente para a garantia da execução.

TRT-PR-00321-2004-092-09-00-5  
Local Atual : Vara do Trabalho DE CIANORTE  
Autor : Claudécir Suterio da Silva  
Réu : Adelino Feccchio e Outros  
Coccarol Coop Agroind de Prod Cana Rondon Ltda.  
ADV(S) : Sidney Ricardo Veloso Dantas - PR35667  
Fica V.Sa. notificado de que foi expedida a guia de retirada nº 002352277/2006, em favor da reclamada e/ou seu procurador, da Caixa Economica Federal, agência desta Cidade de Cianorte/Pr.

TRT-PR-00337-2006-092-09-00-0 - (5 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho DE CIANORTE  
Autor : Elizabeth Gonçalves Pereira  
Réu : Moldunorte Indústria e Comércio de Molduras Ltda.  
ADV(S) : Denilson da Rocha e Silva - PR33176  
Apresentar as peças necessárias para a formação da carta de sentença requerida.

TRT-PR-00343-2002-092-09-00-3 - (30 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho DE CIANORTE  
Autor : Edson Martins de Oliveira  
Réu : Bask Indústria e Comércio de Baterias Ltda.  
Implacon Ind e Com de Placas Para Baterias Ltda.  
M & M Ind e Com de Placas e Baterias Ltda.  
Valdevir José Della Flora  
Paulo Cesar Rossilho  
João Della Flora  
Luis Alberto Rossilho  
Fabio Rogerio Mioto  
Sirlene Aparecida Poloto Mukai  
Eliana Cristina Terezan Mukai  
Julio Bezerra da Silva  
ADV(S) : Sandra Zorzi - PR28963

Em razão de estarem os autos em fase de arquivamento, fica V.Sa. intimado(a) a comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho de Cianorte, a fim de retirar documentos a serem desentranhados dos autos e que lhe serão devolvidos. Prazo de 30 dias.

TRT-PR-00370-2005-092-09-00-9 - (30 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho DE CIANORTE  
Autor : União Federal  
Réu : Claudécir Hernandes Gimenes  
ADV(S) : Paulo Shiro Yamashita - PR23871  
Em razão de estarem os autos em fase de arquivamento, fica V.Sa. intimado(a) a comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho de Cianorte, a fim de retirar documentos a serem desentranhados dos autos. Prazo de 30 dias.

TRT-PR-00395-2002-092-09-00-0  
Local Atual : Vara do Trabalho DE CIANORTE  
Autor : Osmar Maciel da Silva  
Réu : Banco Itau S.A.  
Banco Banestado S.A.  
ADV(S) : Mauro Dalarme - PR18606  
Fica V.Sa. intimado do despacho: “J. Aguarde-se o prazo concedido no comando de fls. 1451.”

TRT-PR-00398-2006-092-09-00-7 - (30 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho DE CIANORTE  
Autor : José Rocha Pina  
Réu : Ambiental Vigilância Ltda.  
Banco do Brasil S.A.  
ADV(S) : Sueli Aparecida Cezario Castilho - PR36268  
Intimo V.Sa. de que deverá comparecer nesta Secretaria, no prazo de 30 dias, a fim de retirar EDITAL e proceder sua publicação.

TRT-PR-00400-2006-092-09-00-8  
Local Atual : Vara do Trabalho DE CIANORTE  
Autor : José Carlos Ribeiro  
Réu : Ambiental Vigilância Ltda.  
S A U Saneamento Ambiental Urbano Ltda.  
Ambiental Serviços Terceirizados Ltda.  
Ambiental Química Ltda.  
Nedson Gonçalves de Oliveira  
Nelder Mendes de Carvalho  
ADV(S) : Rita de Cassia Bassi Bonfim - PR7516  
Sandra Amara Pereira - PR21619  
Leonei Martins Freitas - PR33415  
Data da audiência: 28/02/2007 Hora: 09:30  
Fica V.Sa. intimado de que foi designada AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO para o dia, hora e local acima mencionados, com relação aos autos supra.

Nessa audiência a parte deverá comparecer para depor, sob pena de confissão, bem como fazer-se acompanhar de suas testemunhas, estas no máximo de 3 (três), que deverão comparecer para depor independentemente de intimação, ou poderão ser arroladas até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de preclusão da prova.  
OBS.: O autor deverá retirar em Secretaria edital para publicação das 1ª e 3ª reclamadas.

TRT-PR-00401-2006-092-09-00-2

Local Atual : Vara do Trabalho DE CIANORTE  
Autor : Gilberto Lino Alves  
Réu : Ambiental Vigilância Ltda.  
S A U Saneamento Ambiental Urbano Ltda.  
Ambiental Serviços Terceirizados Ltda.  
Ambiental Química Ltda.  
Nedson Gonçalves de Oliveira  
Nelder Mendes de Carvalho  
ADV(S) : Sandra Amara Pereira - PR21619  
Rita de Cassia Bassi Bonfim - PR7516  
Leonei Martins Freitas - PR33415  
Data da audiência: 28/02/2007 Hora: 09:40  
Fica V.Sa. intimado de que foi designada AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO para o dia, hora e local acima mencionados, com relação aos autos supra.

Nessa audiência a parte deverá comparecer para depor, sob pena de confissão, bem como fazer-se acompanhar de suas testemunhas, estas no máximo de 3 (três), que deverão comparecer para depor independentemente de intimação, ou poderão ser arroladas até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de preclusão da prova.  
OBS.: O autor deverá retirar em Secretaria edital para publicação das 1ª e 3ª reclamadas.

TRT-PR-00402-2006-092-09-00-7  
Local Atual : Vara do Trabalho DE CIANORTE  
Autor : Lauro Bueno  
Réu : Ambiental Vigilância Ltda.  
S A U Saneamento Ambiental Urbano Ltda.  
Ambiental Serviços Terceirizados Ltda.  
Ambiental Química Ltda.  
Nedson Gonçalves de Oliveira  
Nelder Mendes de Carvalho  
ADV(S) : Rita de Cassia Bassi Bonfim - PR7516  
Sandra Amara Pereira - PR21619  
Leonei Martins Freitas - PR33415  
Data da audiência: 28/02/2007 Hora: 09:50  
Fica V.Sa. intimado de que foi designada AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO para o dia, hora e local acima mencionados, com relação aos autos supra.

Nessa audiência a parte deverá comparecer para depor, sob pena de confissão, bem como fazer-se acompanhar de suas testemunhas, estas no máximo de 3 (três), que deverão comparecer para depor independentemente de intimação, ou poderão ser arroladas até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de preclusão da prova.  
OBS.: O autor deverá retirar em Secretaria edital para publicação das 1ª e 3ª reclamadas.

TRT-PR-00403-2006-092-09-00-1  
Local Atual : Vara do Trabalho DE CIANORTE  
Autor : Vilzimar da Silva  
Réu : Ambiental Vigilância Ltda.  
S A U Saneamento Ambiental Urbano Ltda.  
Ambiental Serviços Terceirizados Ltda.  
Ambiental Química Ltda.  
Nedson Gonçalves de Oliveira  
Nelder Mendes de Carvalho  
ADV(S) : Rita de Cassia Bassi Bonfim - PR7516  
Sandra Amara Pereira - PR21619  
Leonei Martins Freitas - PR33415  
Data da audiência: 28/02/2007 Hora: 10:00  
Fica V.Sa. intimado de que foi designada AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO para o dia, hora e local acima mencionados, com relação aos autos supra.

Nessa audiência a parte deverá comparecer para depor, sob pena de confissão, bem como fazer-se acompanhar de suas testemunhas, estas no máximo de 3 (três), que deverão comparecer para depor independentemente de intimação, ou poderão ser arroladas até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de preclusão da prova.  
OBS.: O autor deverá retirar em Secretaria edital para publicação das 1ª e 3ª reclamadas.

TRT-PR-00404-2006-092-09-00-6  
Local Atual : Vara do Trabalho DE CIANORTE  
Autor : Paulo Vitorio Marta João  
Réu : Ambiental Vigilância Ltda.  
S A U Saneamento Ambiental Urbano Ltda.  
Ambiental Serviços Terceirizados Ltda.  
Ambiental Química Ltda.  
Nedson Gonçalves de Oliveira  
Nelder Mendes de Carvalho  
ADV(S) : Rita de Cassia Bassi Bonfim - PR7516  
Sandra Amara Pereira - PR21619  
Leonei Martins Freitas - PR33415  
Data da audiência: 28/02/2007 Hora: 10:10  
Fica V.Sa. intimado de que foi designada AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO para o dia, hora e local acima mencionados, com relação aos autos supra.

Nessa audiência a parte deverá comparecer para depor, sob pena de confissão, bem como fazer-se acompanhar de suas testemunhas, estas no máximo de 3 (três), que deverão comparecer para depor independentemente de intimação, ou poderão ser arroladas até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de preclusão da prova.  
OBS.: O autor deverá retirar em Secretaria edital para publicação das 1ª e 3ª reclamadas.

TRT-PR-00484-2006-092-09-00-0  
Local Atual : Vara do Trabalho DE CIANORTE  
Autor : Juliano Alves Guesso  
Réu : Antonio José Gonçalves da Costa  
Eliana Alves Guesso da Costa  
ADV(S) : Roberto Lazaro M dos Reis - PR33529  
Fica V. Sa. intimado(a) de que foi designado o dia 30/01/2007 às 9h55min. para audiência de encerramento da instrução processual, razões finais e última tentativa de conciliação, per-mencendo as cominações legais anteriores quanto à preclusão e confissão.

TRT-PR-00485-2006-092-09-00-4  
Local Atual : Vara do Trabalho DE CIANORTE



Autor : Cristiane Andréia Gomes  
Réu : Castelo Dourado Serviços de Limpeza e Conservação Ltda.

Departamento de Trânsito do Paraná - DETRAN  
ADV(S) : Sueli Aparecida Cezario Castilho - PR36268  
Data da audiência: 08/02/2007 Hora: 08:35  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00487-2006-092-09-00-3 - (10 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho DE CIANORTE  
Autor : Julio Cezar da Silva  
Réu : P G P Indústria de Confeções Ltda.  
ADV(S) : Andrea Rodrigues Soares - PR28862  
Fica V.Sa. intimada de que tens o prazo de 10 dias para informar o endereço do reclamante.

TRT-PR-00496-2002-092-09-00-0 - (10 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho DE CIANORTE  
Autor : Luciano Pitta de Souza  
Réu : Procopio Cabine Dupla Ltda.  
Jair Araujo da Silva  
Maria Rosa Bacarin da Silva  
ADV(S) : Antonio de Souza Pedroso - PR12840  
Fica V.Sa. intimado de que tens o prazo de 10 dias para manifestar-se sobre certidão de fls. 530, ofício da Receita Federal, consulta DETRAN e Bacenjud negativos.

TRT-PR-00499-2006-092-09-00-8 - (8 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho DE CIANORTE  
Autor : João Cezar Merlini  
Réu : Comercial de Bebidas Ipanema Ltda.  
Indústria e Comércio de Bebidas Quefren Ltda.  
ADV(S) : Jose Rizzo de Andrade - PR19522  
Fica V.Sa. intimado de que foi interposto recurso ordinário e tens o prazo de 8 dias para apresentar contra razões, querendo.

TRT-PR-00522-2004-092-09-00-2 - (30 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho DE CIANORTE  
Autor : Edson Vicente  
Réu : Anderson Aparecido Poli (ME)  
Anderson Aparecido Poli  
ADV(S) : Maria de Lourdes Lanzoni - PR16963  
Postular o que entender de direito, no prazo de trinta dias, tendo em vista o resultado negativo da consulta realizada junto ao sistema "BacenJud".

TRT-PR-00528-2004-092-09-00-0 - (30 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho DE CIANORTE  
Autor : Rogerio Custodio  
Réu : Lavber Lavanderia Industrial Ltda. (ME)  
A Bersani Confeções  
ADV(S) : Waldemar Cofes Nunes - RS43819  
Fica V.Sa. intimada de que deverá manifestar-se sobre a certidão expedida pelo Sr. Oficial de Justiça às fls. 167 informando que o executado não encontra-se mais no local indicado nos autos porque encerrou suas atividades, tendo V.Sa. o prazo de 30 dias para informar novo endereço do reclamado.

TRT-PR-00541-2006-092-09-00-0  
Local Atual : Vara do Trabalho DE CIANORTE  
Autor : Thaiane Tamara Gonçalves (Menor)  
Réu : Lixado e Grampiado Vicentino  
Michel Guerino Vicentini  
Willian Guerino Vicentini  
ADV(S) : Raquel Viva Gonzalez Negri - PR30716  
Data da audiência: 31/01/2007 Hora: 09:15  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00546-2006-092-09-00-3 - (5 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho DE CIANORTE  
Autor : Maria das Gracas Ferreira  
Réu : Ester Maria Jacomini Cestari  
ADV(S) : Cirlene Alexandre Cizeski - PR18791  
Fica V.Sa. intimada do despacho:  
"J. Manifeste-se a reclamante, prazo de 5 dias."

TRT-PR-00548-2006-092-09-00-2  
Local Atual : Vara do Trabalho DE CIANORTE  
Autor : Aparecida Joana Bernardes dos Reis  
Réu : Município de Tapejara  
ADV(S) : Marcela Mendes Sticanella - PR37701  
Data da audiência: 30/01/2007 Hora: 09:10  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00559-2006-092-09-00-2  
Local Atual : Vara do Trabalho DE CIANORTE  
Autor : Maria Felipe de Melo  
Réu : Lucinda Moreira Gonçalves  
Salvador Gonçalves  
ADV(S) : Luciano Cesar Lunardelli - PR25003  
Data da audiência: 30/01/2007 Hora: 09:20  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00564-2004-092-09-00-3 - (8 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho DE CIANORTE  
Autor : José Carlos da Paixao  
Réu : Valdar Moveis Ltda.

ADV(S) : Valdecir Mariano - PR21958  
Edival Morador - PR24327  
Fica V. Sa. intimada de que foi proferida decisão de embargos à execução nos autos de nº. supra, cujo dispositivo consta, em síntese, que foram acolhidos em parte.

TRT-PR-00566-2006-092-09-00-4  
Local Atual : Vara do Trabalho DE CIANORTE  
Autor : Edineia da Cruz Silva  
Réu : Globex Utilidades Domésticas  
ADV(S) : Ana Cristina Bueno de Mesquita - PR19007  
Data da audiência: 30/01/2007 Hora: 09:15  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00575-2006-092-09-00-5  
Local Atual : Vara do Trabalho DE CIANORTE  
Autor : Jurandir Gomes dos Santos  
Réu : Telenge Telecomunicações e Engenharia Ltda.  
Brasil Telecom S.A.  
ADV(S) : Deusderio Tormina - PR9184  
Eduardo Amaral Pompeo - PR20551  
Sandra Regina Rodrigues - PR27497  
Data da audiência: 30/01/2007 Hora: 09:25  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00576-2006-092-09-00-0 - (8 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho DE CIANORTE  
Autor : Maurício de Souza  
Réu : Usina de Acucar Santa Terezinha Ltda.  
ADV(S) : Marcie Rosseli Moreira - PR13487  
Fica V. Sa. intimado de que nos autos em referência foi proferida a seguinte decisão pelo Exmo. Juiz do Trabalho José Márcio Mantovani:  
"I - Considerando que, uma vez instituída a comissão de conciliação prévia, a tentativa de conciliação perante a mesma antes do ajuizamento da reclamação trabalhista torna-se obrigatória na área de sua abrangência, conforme dispõem os artigos 625-d, caput e § 2º da CLT.  
II - Considerando que, é do reclamante o ônus de provar a inexistência de comissão de conciliação prévia no âmbito da empresa ou do sindicato, a teor do inc. I do art. 333 do CPC.  
III - Considerando que não há nos autos qualquer comprovação quanto aos itens I e II deste comando, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, IV, do CPC.  
IV - Custas pelo reclamante no importe de R\$ 600,00, calculadas sobre o valor dado à causa, devendo ser intimado para recolhê-las no prazo de 5 dias.  
Int.".

TRT-PR-00577-2006-092-09-00-4  
Local Atual : Vara do Trabalho DE CIANORTE  
Autor : Ricardo Aparecido dos Anjos  
Réu : F A Urbano & Cia Ltda.  
ADV(S) : Raquel Viva Gonzalez Negri - PR30716  
Data da audiência: 31/01/2007 Hora: 09:20  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00578-2006-092-09-00-9  
Local Atual : Vara do Trabalho DE CIANORTE  
Autor : Eliane de Fátima Calegari  
Réu : Lojas Colombo Sa Comércio de Utilidades Domésticas  
ADV(S) : Marcie Rosseli Moreira - PR13487  
Data da audiência: 31/01/2007 Hora: 09:25  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00581-2006-092-09-00-2  
Local Atual : Vara do Trabalho DE CIANORTE  
Autor : Sidnei Dourado dos Santos  
Réu : Cocamar Cooperativa Agroindustrial  
ADV(S) : Sueli Aparecida Cezario Castilho - PR36268  
Data da audiência: 30/01/2007 Hora: 09:05  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00582-2006-092-09-00-7  
Local Atual : Vara do Trabalho DE CIANORTE  
Autor : João Carlos Evaristo  
Réu : Brun & Brun Ltda.  
ADV(S) : Nelson Cenzollo - PR16839  
Data da audiência: 31/01/2007 Hora: 09:05  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00584-2006-092-09-00-6  
Local Atual : Vara do Trabalho DE CIANORTE  
Autor : Marcos Fernandes Gil  
Réu : De Marqui, Gil & Cia Ltda.  
ADV(S) : Nelson Cenzollo - PR16839  
Data da audiência: 31/01/2007 Hora: 09:10  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

zado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00585-2006-092-09-00-0 - (10 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho DE CIANORTE  
Autor : Antônio da Silva Novo Júnior  
Réu : M S Comércio de Couros Ltda.  
Alcides Favareto  
ADV(S) : César Vidor - PR37203  
Fica V. Sa. intmado de que nos autos em referência foi proferido o seguinte despacho (em 04/12/2006) pelo Exmo. Juiz José Márcio Mantovani:  
"Considerando o fato da procuração do autor ter sido apresentada por meio de cópia, quando a lei exige, em casos tais, como da substância do ato, documento original. Regularize o autor, em 10 (dez) dias, a representação processual sob pena de extinção do feito sem exame do mérito (artigo 284/CPC)".  
Portanto, V. Sa. tem o prazo de 10 dias para regularizar a representação processual do autor.

TRT-PR-00587-2006-092-09-00-0  
Local Atual : Vara do Trabalho DE CIANORTE  
Autor : Vanisi de Lima Ruiz e Silva  
Réu : Cooperativa de Credito Rural de Maringa Sicredi  
ADV(S) : Mauro Dalarme - PR18606  
Data da audiência: 31/01/2007 Hora: 09:30  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00588-2006-092-09-00-4  
Local Atual : Vara do Trabalho DE CIANORTE  
Autor : Aparecido Honorato de Salles  
Réu : Ttradição Construtora de Obras Ltda.  
Departamento de Estradas e Rodagem do Estado do Paraná Der/Pr  
ADV(S) : Jose Carneiro Basilio Sobrinho - PR16995  
Data da audiência: 30/01/2007 Hora: 09:00  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00589-2006-092-09-00-9  
Local Atual : Vara do Trabalho DE CIANORTE  
Autor : Antonio Jorge  
Réu : Dari Schmechel Hellwig Me  
ADV(S) : Melquisdec de Carvalho - PR19042  
Data da audiência: 30/01/2007 Hora: 09:30  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00590-2006-092-09-00-3 - (8 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho DE CIANORTE  
Autor : Ageu Caetano Brandão  
Réu : Companhia de Saneamento do Paraná SANEPAR  
ADV(S) : Liana Regina Berta - PR20115  
Fica V. Sa. intimado de que nos autos em referência foi proferida a seguinte decisão pelo Exmo. Juiz do Trabalho José Márcio Mantovani:  
"I - Considerando que, uma vez instituída a comissão de conciliação prévia, a tentativa de conciliação perante a mesma antes do ajuizamento da reclamação trabalhista torna-se obrigatória na área de sua abrangência, conforme dispõem os artigos 625-d, caput e § 2º da CLT.  
II - Considerando que, é do reclamante o ônus de provar a inexistência de comissão de conciliação prévia no âmbito da empresa ou do sindicato, a teor do inc. I do art. 333 do CPC.  
III - Considerando que não há nos autos qualquer comprovação quanto aos itens I e II deste comando, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, IV, do CPC.  
IV - Custas pelo reclamante no importe de R\$ 400,00, calculadas sobre o valor dado à causa, devendo ser intimado para recolhê-las no prazo de 5 dias.  
Int.".

TRT-PR-00591-2006-092-09-00-8  
Local Atual : Vara do Trabalho DE CIANORTE  
Autor : Natividade Bordin Previatte  
Réu : Claudina Confeções Ltda.  
Sérgio Cattani  
ADV(S) : Claudio Michelin Biasuz - PR33788  
Data da audiência: 31/01/2007 Hora: 09:35  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00611-2005-092-09-00-0 - (30 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho DE CIANORTE  
Autor : Marcio Jacareli Santana  
Réu : Bangalo Bijuterias Ltda.  
ADV(S) : Daniela Fajardo Trintin - PR33872

Intimo V.Sa. de que deverá comparecer nesta Secretaria, no prazo de 30 dias, a fim de retirar EDITAL e proceder sua publicação.

TRT-PR-00618-2005-092-09-00-1 - (5 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho DE CIANORTE  
Autor : Ivone Donda Bonhote  
Réu : L Topan e Cia Ltda.  
ADV(S) : Daniela Fajardo Trintin - PR33872  
Manifestar-se a respeito da certidão emitida pelo Oficial de Justiça, juntada às fls. 331 dos autos.

TRT-PR-00642-2003-092-09-00-9  
Local Atual : Vara do Trabalho DE CIANORTE  
Autor : Junior Cesar Vidal Casado  
Réu : Interhuse Informatica Ltda. (ME)  
Dantas & Mendes Ltda.  
Heloisa Aparecida da Cunha Mendes Dantas  
Ana Carolina Cunha Mendes  
ADV(S) : Marcie Rosseli Moreira - PR13487  
Fica V.Sa. notificado de que foram expedidas as guias de retirada nº 002340653/2006, 002340631/2006, 002340361/2006 e 002340590/2006, todas do Banco do Brasil S/a, agência desta cidade de Cianorte/Pr, em favor do contador, da Empresa Jornalística, INSS - Instituto Nacional de Seguridade Social e Cofres Públicos da União respectivamente.

TRT-PR-00688-2005-092-09-00-0 - (8 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho DE CIANORTE  
Autor : Edmilson Volpato Tristao  
Réu : Banco Itau Sa  
ADV(S) : Sylvania Maria Bolzon - PR12743  
Fica V.Sa. intimado de que foi interposto recurso ordinário e que tens o prazo de 8 dias para apresentar contra razões, querendo.

TRT-PR-00699-2005-092-09-00-0 - (30 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho DE CIANORTE  
Autor : Adriana Alves dos Santos  
Réu : Eichenberg & Barbosa Ltda.  
Frigovale Frigorifico Vale do Ivai Ltda.  
ADV(S) : Ronaldo Camilo - PR26216

Em razão de estarem os autos em fase de arquivamento, fica V.Sa. intimado(a) a comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho de Cianorte, a fim de retirar documentos a serem desentranhados dos autos e que lhe serão devolvidos. Prazo de 30 dias.

TRT-PR-00711-2005-092-09-00-6  
Local Atual : Vara do Trabalho DE CIANORTE  
Autor : Angelina de Jesus Fanti  
Réu : Moria Indústria e Comércio de Confeções Ltda.  
Aderval Ricardo Leonardi  
ADV(S) : Mauro Aparecido Bodezan - PR23835  
Valdecir Mariano - PR21958  
Ficam V.Sas. notificados de que foi expedido o alvará judicial nº 002340272/2006, da Caixa Economica Federal, agência de Cianorte/Pr, em favor do autor e/ou seu procurador.

TRT-PR-00763-2004-092-09-00-1  
Local Atual : Vara do Trabalho DE CIANORTE  
Autor : Ludmyller da Costa  
Réu : Dudalina Sa  
ADV(S) : Argemiro Garcia Junior - PR33528  
Fica V.Sa. notificado de que foram expedidas as guias de retirada nº 002354284/2006, 002354236/2006, 002354448/200 e 002354358/2006, sendo as duas primeiras da Caixa Economica Federal e as duas últimas do Banco do Brasil S/a, nas agências desta cidade de cianorte/Pr, em favor de honorários advocatícios, do reclamante e/ou a seu procurador, do contador e de honorários advocatícios respectivamente.  
Obs: os honorários advocatícios são em favor do procurador do autor.

TRT-PR-00774-2005-092-09-00-2  
Local Atual : Vara do Trabalho DE CIANORTE  
Autor : João Salviano da Silva  
Réu : Companhia Melhoramentos Norte do Paraná  
ADV(S) : Denilson da Rocha e Silva - PR33176  
Fica V.Sa. notificado de que fora expedida a guia de retirada nº 002347538/2006, em favor dos Cofres Públicos da União, da Caixa Economica Federal, agência desta Cidade de Cianorte/Pr.

TRT-PR-00818-2005-092-09-00-4  
Local Atual : Vara do Trabalho DE CIANORTE  
Autor : Emerson Ricardo Paludeti  
Réu : Fluvimar - Ind e Com de Equipamentos Nauticos Ltda.  
ADV(S) : Rubens Pereira de Carvalho - PR16794  
Altimar Pasin de Godoy - PR17398  
Fica V. SA. Intimada que foi designada a data de 31/01/2007, às 9h50min para realização de audiência de prosseguimento nos asutos supra.

TRT-PR-00836-2005-092-09-00-6  
Local Atual : Vara do Trabalho DE CIANORTE  
Autor : Marcelo Pereira Barbosa  
Réu : Usina de Acucar Santa Terezinha Ltda.  
ADV(S) : Marcia Cristina da Silva - PR26495  
Fica V.Sa. intimada do despacho:  
"J. A conversão do depósito recursal já foi realizada conforme constou no mandado de fls. 433.  
Intime-se."

TRT-PR-00862-2005-092-09-00-4 - (8 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho DE CIANORTE  
Autor : Eunice Pereira Ferreira  
Réu : Zinco For Men Indústria de Confeções Ltda. - EPP  
ADV(S) : Luiz Zanzarini Netto - PR9340  
Fica V.Sa. intimada de que foi interposto recurso ordinário e tens o prazo de 8 dias para apresentar contra razões, querendo.

TRT-PR-00863-2005-092-09-00-9 - (8 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho DE CIANORTE  
Autor : Neli Conti  
Réu : Avenorte Avicola Cianorte Ltda.  
ADV(S) : Marcos Roberto Brianezi Cazon - PR38006  
Fica V.Sa. intimada de que tens o prazo de 8 dias para apresentar contra razões ao recurso ordinário interposto pela parte contrária.

TRT-PR-00879-2005-092-09-00-1 - (5 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho DE CIANORTE  
Autor : Lidiane Alves Teixeira







TRT-PR-81025-2006-659-09-00-3 - (8 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE GUARAPUAVA  
Autor : Adilson Proencio de Lima  
Réu : Indústrias Madeirit S.A.  
Gva Indústria e Comércio S.A.  
S Bento Administração e Participações Ltda.  
ADV(S) : Osvaldy Ivan Budal - PR3400  
Toribio Augusto Pimentel Budal - PR20474  
Osvaldy Ivan Budal - PR3400  
Toribio Augusto Pimentel Budal - PR20474  
Osvaldy Ivan Budal - PR3400  
Toribio Augusto Pimentel Budal - PR20474  
Osvaldy Ivan Budal - PR3400  
Toribio Augusto Pimentel Budal - PR20474  
Osvaldy Ivan Budal - PR3400  
Toribio Augusto Pimentel Budal - PR20474  
Osvaldy Ivan Budal - PR3400  
Toribio Augusto Pimentel Budal - PR20474  
Osvaldy Ivan Budal - PR3400  
Toribio Augusto Pimentel Budal - PR20474  
Osvaldy Ivan Budal - PR3400

Extinto sem julgamento do mérito, a presente ação cautelar ajuizada pelos Requerentes, ADILSON PROENCIO DE LIMA, ADMILSON PEREIRA ZEMPLUSK, ADRIANE DE FÁTIMA COCHU, ADRIANO JOSÉ A TOLEDO, AGOSTINHO DEVORANENA, AIRTO RATKOVSKI, ALCEBIADES LUIS DE OLIVEIRA LIMA E ALCEU FIUZA JÚNIOR em face das Requeridas, em face das requeridas, INDÚSTRIA MADEIRIT S.A., GVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A e S. BENTO ADMINISTRAÇÃO E PARTICITAÇÕES LTDA. e JULGADO PROCEDENTE O PEDIDO formulado pelos Requerentes, AFONSO BATISTA DA SILVA, AGENOR SOARES DE PAULA, Custas processuais pelas Requeridas, no importe de R\$ 500,00, a íntegra da decisão encontra-se juntado aos autos às folhas 98/102.

TRT-PR-81028-2006-659-09-00-7 - (10 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE GUARAPUAVA  
Autor : Rafael Rosa Hallal  
Réu : Concesud Serviços de Concretagem Ltda.  
ADV(S) : Manoel Celio Dzedzick - PR7205  
O reclamante deverá fazer-se acompanhar da pessoa indicada no petitório datado de 22/11/2006, ou seja Sr. JOSUÉ FERREIRA, ao balcão da secretaria desta Vara do Trabalho, no horário de atendimento ao público, a fim de que seja assinado o auto de depósito do bem penhorado nos presentes autos.

TRT-PR-81035-2006-659-09-00-9 - (8 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE GUARAPUAVA  
Autor : Diva Burak Dominico  
Réu : Indústrias Madeirit S.A.  
Gva Indústria e Comércio S.A.  
S Bento Administração e Participações Ltda.  
ADV(S) : Toribio Augusto Pimentel Budal - PR20474  
Foi extinta sem julgamento do mérito, a presente ação cautelar, conforme decisão de fls. 62/64 dos autos. Custas dispensadas.

TRT-PR-99519-2006-659-09-00-4  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE GUARAPUAVA  
Autor : Creudir da Aparecida Miranda  
Réu : Pedreira Guarapuava Ltda.  
ADV(S) : Alair Valtrin - PR16610  
Indeferido pedido de desistência requerido pelo autor à fl. 524. Mantidas às cominações do termo de audiência de fl. 58.

TRT-PR-99529-2005-659-09-00-9 - (10 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE GUARAPUAVA  
Autor : Leonardo Pietras  
Réu : IBERKRAFT Indústria de Papel e Celulose Ltda.  
ADV(S) : Jaqueline Soares Ferrarini - PR23503  
Marco Antonio Farah - PR18938

Partes: Homologado o acordo celebrado para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Reclamada: Custas, pela ré, sobre o valor do acordo, no importe de R\$888,00 (oitocentos e oitenta e oito reais), que deverão ser pagas no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de execução.

TRT-PR-81040-2006-659-09-00-1 - (8 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE GUARAPUAVA  
Autor : Miguel Baptista de Jesus  
Réu : Indústrias Madeirit S.A.  
Gva Indústria e Comércio S.A.  
S Bento Administração e Participações Ltda.  
ADV(S) : Toribio Augusto Pimentel Budal - PR20474  
Extinto sem julgamento do mérito, apresente ação cautelar ajuizada pelos Requerentes, NATALIA MACHADO e MIGUEL FERREIRA PLUSKI em face das requeridas, INDÚSTRIA MADEIRIT S.A., GVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A e S. BENTO ADMINISTRAÇÃO E PARTICITAÇÕES LTDA. e JULGADO PROCEDENTE O PEDIDO formulado pelos Requerentes, MIGUEL BAPTISTA DE JESUS, MIGUEL KOKOTEN, NADIA SALDAN, NEIDE APARECIDA DOS SANTOS e NEIVA DE FÁTIMA DOS SANTOS. Custas processuais pelas Requeridas, no importe de R\$ 500,00, a íntegra da decisão encontra-se juntado aos autos às folhas 79/83.

TRT-PR-81041-2006-659-09-00-6 - (8 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE GUARAPUAVA  
Autor : Mario Lachouski  
Réu : Indústrias Madeirit S.A.  
Gva Indústria e Comércio S.A.  
S Bento Administração e Participações Ltda.  
ADV(S) : Toribio Augusto Pimentel Budal - PR20474  
Extinto sem julgamento do mérito, custas pelos Requerentes no importe de R\$ 500,00, a íntegra da decisão encontra-se juntado nos autos às folhas 70/72.

TRT-PR-99531-2005-659-09-00-8 - (5 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE GUARAPUAVA  
Autor : Vilmar Batista

Réu : Monica Z Araújo - [ME]  
Coralplac Compensados Ltda.  
ADV(S) : Sebastião dos Santos - PR11138

Manifestar-se quanto ao laudo pericial.

TRT-PR-00044-2004-659-09-00-5 - (8 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE GUARAPUAVA  
Autor : Joanielson Gonçalves Ferreira  
Réu : Brasilac Indústrias Químicas Ltda.  
Recovery Processos de Recuperação de Resíduos Industriais Ltda.  
Alpama Comercial Exportadora Ltda.  
ADV(S) : Emiliano Lis de Souza - PR17855  
Foi indeferido o requerimento formulado na petição protocolada sob o nº 14882/06, eis que a delimitação da área já constou na carta de arrematação.

TRT-PR-81045-2006-659-09-00-4 - (8 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE GUARAPUAVA  
Autor : Luiz Bunhak  
Réu : Indústrias Madeirit S.A.  
Gva Indústria e Comércio S.A.  
S Bento Administração e Participações Ltda.  
ADV(S) : Toribio Augusto Pimentel Budal - PR20474  
Extinto Sem Julgamento do Mérito, a presente ação cautelar ajuizada pelos requerentes, LUIZ CARLOS ALVES DA ROCHA, LUIZ CARLOS PIRES, LUIZ CESAR ARAÚJO, LUIZ JOCIEL LOURENÇO, LUIS CARLOS WRUBLEWSKI, LUIZ BUNHAK e LUIZ CARLOS PETERLINI em face das requeridas, INDÚSTRIA MADEIRIT S.A., GVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A. e S. BENTO ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA. E JULGADO PROCEDENTE O PEDIDO formulado pelos Requerentes LUIZ CAETANO DE OLIVEIRA, LUIZ CARLOS GECHELE e LUIZ SÉRGIO DE MORAIS em face das Requeridas, a íntegra da decisão encontra-se juntado nos autos às folhas 71/75.

TRT-PR-86048-2006-659-09-00-4 - (10 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE GUARAPUAVA  
Autor : Vicente Kutzc  
Réu : Indústrias Madeirit S.A.  
ADV(S) : Toribio Augusto Pimentel Budal - PR20474  
Juntar aos autos o TRCT a que faz menção a ata de fl. 10.

TRT-PR-81051-2006-659-09-00-1 - (8 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE GUARAPUAVA  
Autor : João Batista Lopes Junior  
Réu : Indústrias Madeirit S.A.  
Gva Indústria e Comércio S.A.  
S Bento Administração e Participações Ltda.  
ADV(S) : Toribio Augusto Pimentel Budal - PR20474  
Extinto sem julgamento do mérito, a presente ação cautelar ajuizada pelo requerentes, JOÃO COXEKI, JOÃO EDSON DE SOUZA, JOÃO EUSTAQUIO NETO, JOÃOGEREMIAS, JOÃO JUARES RODRIGUES, JOÃO LACHOSKI, JOÃO LUIZ BUCZKO, JOÃO MARCOS PAULELENA E JOÃO MARIS DE JESUS CARNEIRO, em face das requeridas, INDÚSTRIA MADEIRIT S/A, GVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A e S. BENTO ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA. JULGADO PROCEDENTE O PEDIDO formulado pelo Requerene JOÃO BATISTA LOPES JÚNIOR, em face das requeridas, a íntegra da decisão encontra-se juntada nos autos às fls. 78/82.

TRT-PR-81055-2006-659-09-00-0 - (8 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE GUARAPUAVA  
Autor : Erondi Incizo de Lima  
Réu : Indústrias Madeirit S.A.  
Gva Indústria e Comércio S.A.  
S Bento Administração e Participações Ltda.  
ADV(S) : Toribio Augusto Pimentel Budal - PR20474  
Extinto sem julgamento do mérito, a presente ação cautelar ajuizada pelos requerentes, ERONDI JOSÉ FERREIRA DE LIMA, ESTANISLAU RONIK, ESTEFANO DOMARESKI, EUDOSIO JANOVSKI, EUGÊNIO RONIK e EZEQUIEL DA LUZ INGLÉS em face da Requeridas, INDÚSTRIA MADEIRIT S.A., GVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A. e S. BENTO ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA, a íntegra da decisão encontra-se juntada nos autos às fl. 86/90.  
JULGADO PROCEDENTE O PEEDIDO formuladospelos Requerentes, EUGÊNIO SANTOS FERREIRA, EVALDO KRUGER e EVERALDO CHRUN em face das Requeridas, a íntegra da decisão encontra-se juntada nos autos às fl. 86/90.

TRT-PR-51069-2004-659-09-00-7 - (30 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE GUARAPUAVA  
Autor : Jacira Rodrigues  
Réu : Port Serv Comércio e Serviços Terceirizados Ltda. (ME)  
Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR  
ADV(S) : Addressa Soltes Fernandes - PR24922  
Rosaldo Jorge de Andrade - PR12370  
Retirar documentos desentranhados

TRT-PR-81075-2006-659-09-00-0 - (8 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE GUARAPUAVA  
Autor : Valdivino dos Santos  
Réu : Indústrias Madeirit S.A.  
Gva Indústria e Comércio S.A.  
S Bento Administração e Participações Ltda.  
ADV(S) : Toribio Augusto Pimentel Budal - PR20474  
Extinto sem julgamento do mérito a presente ação cautelar ajuizada pelos requerentes, ficando regada a liminar concedida. Custas processuais pelas requerentes no importe de r\$500,00 (quinhentos reais). A íntegra da decisão encontra-se juntada nos autos às fls.31/33.

TRT-PR-00075-2005-659-09-00-7 - (15 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE GUARAPUAVA  
Autor : Valdecir Pacheco  
Réu : K A S Veiculos Nacional Ltda.  
ADV(S) : Mirian Aparecida Caldas - PR40304  
Juntar aos autos fotocópia de certidão simplificada dos atos

constitutivos da empresa Central Veículos - Bruno Gonçalves Caetano - FI, bem como fotocópia de Declaração de Firma Individual, no prazo de quinze dias.

TRT-PR-00093-2005-659-09-00-9 - (30 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE GUARAPUAVA  
Autor : Adriano Baroni Bizarri  
Réu : Supermercado Superpão Ltda.  
ADV(S) : José Melquiades da Rocha Junior - PR18790  
Marcos Sung Il Jo - PR26362  
Retirar documentos desentranhados.

TRT-PR-00101-2006-659-09-00-8  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE GUARAPUAVA  
Autor : Nelson Custodio  
Réu : Confimad Indústria de Madeiras Ltda.  
Tnp Comércio e Exportação de Madeiras Ltda.  
Oscar Francisco Villa Nova  
ADV(S) : Ismael Luis da Silva - PR19856  
Paulo Madeira - PR16756  
Alysson Burko Chicalski - PR33701  
Redesignado o Julgamento para o dia 29 de janeiro de 2007, às 17h53min.

TRT-PR-51108-2006-659-09-00-8 - (30 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE GUARAPUAVA  
Autor : Elaine Cristina da Silva  
Réu : Pedacinho do Ceu Educação Infantil  
ADV(S) : Abrao José Melhem - PR4425  
Retirar documentos desentranhados

TRT-PR-51146-2006-659-09-00-0 - (30 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE GUARAPUAVA  
Autor : Antonio de Jesus Lima  
Réu : Pavimentações e Terraplenagens Schmitt Ltda.  
ADV(S) : Ismael Luis da Silva - PR19856  
Retirar documentos desentranhados.

TRT-PR-00148-2006-659-09-00-1  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE GUARAPUAVA  
Autor : Vicente Niemes  
Réu : Cooperativa Mista Agropecuária do Brasil - Coopermibra  
ADV(S) : Jair Felipes - PR9255  
Luiz Valmor Sanquetta Filho - PR13344

Designada perícia para o dia 23 de janeiro de 2007, às 16h00min, no local de trabalho do autor.

TRT-PR-51149-2006-659-09-00-4 - (10 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE GUARAPUAVA  
Autor : Silvania Maria de Faveri Marquesini  
Réu : Dall Agnol Centro de Ensino de Idiomas Ltda.  
ADV(S) : José Canestraro - PR1892  
Traga aos autos a CTPS do autor, a fim de que se procedam às anotações determinadas no título executivo judicial, no prazo de 10 (dez) dias.

TRT-PR-51152-2003-659-09-00-5 - (30 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE GUARAPUAVA  
Autor : Edson Antonio Ramos  
Réu : Confimad Indústria de Madeiras Ltda.  
Cristiane Claudino de Camargo  
ADV(S) : Douglas S de Oliveira Mendes - PR15566

Proceder à indicação de bens de titularidade das partes rés passíveis de constrição judicial, bem como, em último caso, informar como pretende dar prosseguimento à presente execução, sob pena de arquivamento provisório do feito

TRT-PR-51156-2006-659-09-00-6 - (30 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE GUARAPUAVA  
Autor : Santino Graças Correa  
Réu : Manoel Lacerda Cardoso Vieira  
ADV(S) : Artemio Pereira - PR8275  
Carlos A B Caggiano - PR16366  
Retirar documentos desentranhados

TRT-PR-51166-2006-659-09-00-1 - (10 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE GUARAPUAVA  
Autor : Diogo dos Santos Gomes  
Réu : Mayrane Com T Prod Alimenticios Ltda.  
Batavia S.A.  
ADV(S) : Marcos Sung Il Jo - PR26362  
Regularizar sua representação processual, ante a inexistência nos autos de instrumento de mandato.

TRT-PR-00201-2005-659-09-00-3 - (10 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE GUARAPUAVA  
Autor : Oilson Fernando Ferreira  
Réu : Confimad Indústria de Madeiras Ltda.  
ADV(S) : Ismael Luis da Silva - PR19856

Juntar aos autos certidão de matrícula atualizada do imóvel correspondente à penhora realizada pelo Sr. Oficial de Justiça.

TRT-PR-00220-2006-659-09-00-0  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE GUARAPUAVA  
Autor : Ari dos Santos  
Réu : Construtora Triunfo S.A.  
ADV(S) : Claiton José de Oliveira - PR19940  
Ibere Eduardo Sasso - PR3495

Designada perícia para o dia 24 de janeiro de 2007, às 11h00min, na sede da Construção da Usina em Santa Clara.

TRT-PR-00222-2000-659-09-00-4  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE GUARAPUAVA  
Autor : João Maria Ferreira  
Réu : Boese & Cia Ltda.  
Carlos Alberto Boese  
ADV(S) : Alessandro Frederico de Paula - PR29326  
A pretensão já restou atendida através do despacho de fl. 237

dos autos.

TRT-PR-51249-2005-659-09-00-0 - (30 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE GUARAPUAVA  
Autor : Mario Fernando Scheidt  
Réu : Auto Posto Econômico Ltda.  
ADV(S) : Carlos A B Caggiano - PR16366  
Retirar documentos desentranhados.

TRT-PR-00262-2002-659-09-00-8 - (10 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE GUARAPUAVA  
Autor : Irazima Nunes Carneiro  
Réu : Auto Posto Nelmar Ltda.  
José Nelson Geisel  
ADV(S) : Simone Dacoregio Miketen - PR19664  
Artemio Pereira - PR8275

Partes: Homologado o acordo celebrado para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Considerando os limites objetivos da coisa julgada, fixada a contribuição previdenciária devida como sendo aquela apurada nos cálculos de liquidação do julgado.

Reclamada: Proceder ao recolhimento da importância correspondente ao IRRF sobre o valor do acordo.  
Custas, pela primeira ré, sobre o valor do acordo, no importe de R\$156,00 (cento e cinquenta e seis reais), bem como custas de diligência de Oficial de Justiça no importe de R\$83,83 (oitenta e três reais e oitenta e três centavos). Honorários contábeis, pela primeira ré, no importe de R\$ 446,73 (quatrocentos e quarenta e seis reais e setenta e três centavos). Despesas com Leiloeiro no importe de R\$ 285,85 (duzentos e oitenta e cinco reais e oitenta e cinco centavos), com editais, devidos à Imprensa Oficial do Estado do Paraná, no importe de R\$344,12 (trezentos e quarenta e quatro reais e doze centavos) e com Cartório de Registro de Imóveis, no importe de R\$115,93 (cento e quinze reais e noventa e três centavos), todos devidos pela primeira ré.  
Ante a existência de valores ainda devidos nos autos, não levantada a penhora de fl. 289 dos autos e de fl. 11 da deprecata. Todos os valores acima descritos deverão ser pagos pela primeira ré de forma atualizada, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de prosseguimento.

TRT-PR-00291-2006-659-09-00-3  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE GUARAPUAVA  
Autor : Vicente Rosa  
Réu : Indústrias Madeirit S.A.  
ADV(S) : Claudio Henrique Stoeberl - PR5792

Designada perícia para o dia 23 de janeiro de 2007, às 13h30min, no local de trabalho do autor.

TRT-PR-00307-2004-659-09-00-6 - (10 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE GUARAPUAVA  
Autor : Natalia da Aparecida da Silveira  
Réu : Celina Pilatti  
ADV(S) : Saulo Francisco R Dourado - PR29281  
Concedido à autora o prazo de mais 10 (dez) dias, conforme o requerido no petitório de 30/11/2006.

TRT-PR-51313-2005-659-09-00-2 - (30 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE GUARAPUAVA  
Autor : Antonio da Cruz  
Réu : Hotel Spa Vale do Jordão Ltda.  
ADV(S) : Douglas S de Oliveira Mendes - PR15566  
Retirar documentos desentranhados.

TRT-PR-00326-2006-659-09-00-4 - (30 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE GUARAPUAVA  
Autor : Oremna Franco Alves  
Réu : Guarapuava Diesel Comércio e Transporte de Derivados de Petróleo Ltda.  
ADV(S) : Gustavo Alexandre Garcia - PR14560  
Retirar documentos desentranhados.

TRT-PR-00328-2005-659-09-00-2 - (5 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE GUARAPUAVA  
Autor : Marcos Miguel Borges  
Réu : Tgv Engenharia Ltda.  
ADV(S) : Hamilton Cunha Guimaraes Junior - PR14386  
Fica Intimada a parte ré, por seu procurador, para os fins do artigo 884, da CLT, em razão de que a execução previdenciária encontra-se garantida com a penhora on line, conforme depósito de fls. 92.

TRT-PR-00331-2006-659-09-00-7 - (8 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE GUARAPUAVA  
Autor : Leonardo Engler  
Réu : Gilberto Vieira Linhares  
ADV(S) : Claudio Henrique Stoeberl - PR5792  
Andrea Silvane Tyski Annas - PR29317  
Julgado Procedente em Parte os pedidos deduzidos pelo reclamante. A íntegra da Sentença encontra-se disponível às folhas 37/46 dos autos.

TRT-PR-00343-2006-659-09-00-1  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE GUARAPUAVA  
Autor : José Nilton Ferreira  
Réu : RHI Recursos Humanos Ltda.  
Macedo Agroindustrial Ltda.  
ADV(S) : Gabriel Zandonai - PR27767  
Alessandro Frederico de Paula - PR29326  
João Roberto Chociai - PR10991  
Foi designada a perícia para o dia 18/01/2007 (quinta-feira), às 11h30min., a ser realizada na Clínica de Fraturas Santa Maria, Rua Xavier da Silva, 1473, Centro, Guarapuava/PR, oportunidade que o autor deverá apresentar seus exames já realizados.

TRT-PR-00369-2006-659-09-00-0  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE GUARAPUAVA  
Autor : Valdemar Selestirino  
Réu : Raimund Georg Abt  
Cristian Abt



ADV(S) : Rivaldalvio Lemos do Prado - PR10529

Preclusa a oportunidade para a apresentação do endereço da testemunha Antonio Simões, ante o vencimento do prazo.

TRT-PR-51371-2005-659-09-00-6 - (8 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE GUARAPUAVA  
Autor : Wilmerson Pinheiro de Oliveira Santos  
Réu : Monica Z Araújo - [ME]  
Coralplac Compensados Ltda.  
ADV(S) : Toribio Augusto Pimentel Budal - PR20474  
Antonio Alberto Lourenço Lucas - PR34691  
Foi prolatada decisão de embargos à execução, às fls. 148/151 dos autos, que NÃO CONHECEU DOS EMBARGOS Á EXECUÇÃO. Custas pela executada, no importe de R\$ 44,26.

TRT-PR-51381-2004-659-09-00-0  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE GUARAPUAVA  
Autor : Ademir Kraus Nunes  
Réu : Mateng Construção e Saneamento Ltda.  
Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR  
ADV(S) : Aureliano José de Aredes - PR12087  
Waldir Coelho Loiola - PR15138  
Lorena Moro Domingos - PR24545  
Guia de Retirada nº 2342142/2006 disponível na CEF - PAB Justiça do Trabalho para o pagamento dos créditos do exeqüente, bem como para o recolhimento das despesas processuais.

TRT-PR-00383-2006-659-09-00-3 - (8 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE GUARAPUAVA  
Autor : Vanderlei de Almeida  
Réu : Leodir Carlos Correa de Melo  
ADV(S) : Vinicius Elias Hauagge - PR24698

Contraminutar o Agravado de Petição interposto pela autarquia previdenciária, caso queira.

TRT-PR-00388-2005-659-09-00-5 - (5 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE GUARAPUAVA  
Autor : José Armando Nunes de Almeida  
Réu : Nossa Serviço Temporário Ltda.  
ADV(S) : Lucyanna Joppert Lima Lopes - PR24484  
Juntar o original da via do TRCT da reclamante, conforme determinado no título executivo.

TRT-PR-00409-2003-659-09-00-0  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE GUARAPUAVA  
Autor : Ronaldo Serapiao dos Prazeres  
Réu : A. Guimarães Construções e Empreendimentos Ltda.  
Alessandro Marcondes Amorim Guimarães  
Marcondes Mindim Guimarães  
ADV(S) : Mirian Aparecida Caldas - PR40304  
Indeferido o pedido de solicitação de penhora on line, eis que já foi apreciado e determinado pelo Juiz, não surtindo os efeitos desejados. Indeferido, também, o pedido de liberação dos valores existentes nos autos, reportando-se ao item 02 do despacho de fl. 162.

TRT-PR-51427-2005-659-09-00-2 - (5 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE GUARAPUAVA  
Autor : Valdirene Antunes Maciel  
Réu : Matheus Araujo  
ADV(S) : Patricia Manente Melhem - PR35852

Fica V. Sa. intimado para os fins do artigo 884, da CLT.

TRT-PR-00451-2006-659-09-00-4 - (8 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE GUARAPUAVA  
Autor : Nelson Marcondes Carneiro  
Réu : Cooperativa Agraria Mista Entre Rios Ltda.  
ADV(S) : Mirian Aparecida Caldas - PR40304  
Contraminutar Recurso Ordinário, apresentada pela parte ré, querendo.

TRT-PR-51479-2004-659-09-00-8 - (30 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE GUARAPUAVA  
Autor : Paulo Fabiano Hey  
Réu : Bonus PREVI do Brasil Ltda.  
ADV(S) : Douglas S de Oliveira Mendes - PR15566  
Considerando que a reclamada não se encontra regularmente citada, bem como, que todas as tentativas de localização por meio dos bancos de dados eletrônicos da Copel e Detran/PR, resultaram negativas, e ainda, a inércia da parte autora acerca da intimação de fl. 61, proceda a sua intimação, por seu procurador, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe como pretende dar prosseguimento à presente execução, sob pena de arquivamento provisório do feito, nos termos do artigo 40 da Lei 6.830/80.

TRT-PR-00501-2005-659-09-00-2 - (5 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE GUARAPUAVA  
Autor : Juarez Farias de Campo  
Réu : ESPÓLIO DE Caetano Mendes Barletta  
ADV(S) : Raul Silveira Boeno - PR20850

Fica V.Sa. intimado para os fins do artigo 884, da CLT.

TRT-PR-00519-2006-659-09-00-5 - (8 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE GUARAPUAVA  
Autor : Admir Antonio Beltrao  
Réu : Paulo Mauricio Portilho  
Concresud Serviços de Concretagem Ltda.  
ADV(S) : Elaine Moreira de Oliveira - PR36865  
Foi indeferida a citação por edital, requerida através da petição protocolada sob o nº 14088/06.

TRT-PR-51526-2005-659-09-00-4 - (8 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE GUARAPUAVA  
Autor : Zinaldo de Jesus Bernardino  
Réu : Fopa e Golanoski Ltda.  
ADV(S) : Luiz Claudio Sebrenski - PR15651  
Contraminutar o Agravado de Petição interposto pelo INSS, querendo.

TRT-PR-51542-2005-659-09-00-7 - (8 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE GUARAPUAVA  
Autor : Sueli Terezinha Padilha  
Réu : Adilson Antonio Ferreira - FI  
ADV(S) : Jayme Abdanur - PR13183  
Contraminutar o Agravado de Petição interposto pelo INSS, querendo.

TRT-PR-51575-2004-659-09-00-6 - (10 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE GUARAPUAVA  
Autor : Antenor Almeida  
Réu : Trojan Construção Civil S/C Ltda.  
Irmãos Tha S.A. Construções e Comércio  
ADV(S) : Aureliano José de Aredes - PR12087

Apresentar a segunda via da CTPS para anotação.

TRT-PR-00640-2006-659-09-00-7 - (30 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE GUARAPUAVA  
Autor : Abel Ayres Bonfim  
Réu : Fabrica de Papelão Belvisi Ltda.  
ADV(S) : Claudio Roberto Shimanoe - PR26024  
Retirar documentos desentranhados.

TRT-PR-00641-2006-659-09-00-1 - (30 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE GUARAPUAVA  
Autor : Newton José Benizio de Ramos  
Réu : Denilson G de Moraes [ME]  
ADV(S) : Juliane Kaminski de Oliveira - PR39647  
Retirar documentos desentranhados

TRT-PR-00647-2006-659-09-00-9  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE GUARAPUAVA  
Autor : Juliano José da Silva  
Réu : Z W Z Informatica Ltda.  
Brasil Telecom S.A.  
ADV(S) : Andre dos Santos Damas - PR18416

Não conhecida a contestação juntada, bem como documentos que a acompanham, eis que preclusa a oportunidade para sua apresentação. Conforme já observado pelo Juízo à fl. 25, a ausência da primeira reclamada à audiência do dia 09/11/2006 será apreciada por ocasião da prolação da sentença.

TRT-PR-00671-2006-659-09-00-8 - (5 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE GUARAPUAVA  
Autor : Nelson Laureano Rodrigues  
Réu : J. A. Baggio Construções Ltda.  
ADV(S) : Victorio Hauagge - PR16378  
Jean Carlo de Almeida - PR22929  
Considerando as declarações do reclamante fl. 29, foi recebida a conciliação de fls. 15/16, na forma do artigo 158, do CPC. Custas pela reclamada no valor de \$ 40,00, a serem recolhidas no prazo de cinco dias, sob pena de execução.

TRT-PR-00678-2004-659-09-00-8 - (20 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE GUARAPUAVA  
Autor : Reinaldo Mariano da Roza  
Réu : Cooperativa Agraria Mista Entre Rios Ltda.  
ADV(S) : Jaime Luis Tronco - PR15512  
Raphael Zarpelon - PR34030  
Apresente os documentos os documentos solicitados pelo Sr. Contador, constante dos controles de jornada (catões-ponto) dos períodos de: 15/11/2002 a 15/12/2002, 15/12/2002 a 15/01/2003 e 16/05/2003 a 09/06/2003.

TRT-PR-00696-2005-659-09-00-0 - (5 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE GUARAPUAVA  
Autor : Samuel Siqueira Rosa  
Réu : Consorcio de Engenharia Electromecânica S.A.  
ADV(S) : Gustavo Alexandre Garcia - PR14560

Manifestar-se quanto à Exceção de Pré-Executividade apresentada pela executada.

TRT-PR-00756-2005-659-09-00-5 - (10 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE GUARAPUAVA  
Autor : João Maria Camargo  
Réu : Confimad Indústria de Madeiras Ltda.  
Tmp Comércio e Exportação de Madeiras Ltda.  
ADV(S) : Ismael Luis da Silva - PR19856

Informar o correto e atual endereço da segunda reclamada.

TRT-PR-00778-2005-659-09-00-5 - (30 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE GUARAPUAVA  
Autor : Maria Ines Pereira  
Réu : Instituto de Saúde do Paraná  
ADV(S) : Ismael Luis da Silva - PR19856  
Luciane Pinheiro dos Santos - PR26906  
Retirar documentos desentranhados.

TRT-PR-00787-2006-659-09-00-7  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE GUARAPUAVA  
Autor : Ernesto Lopes dos Santos  
Réu : Construtora Triunfo S.A.  
ADV(S) : Claiton José de Oliveira - PR19940  
Cristina Napoli Madureira da Silveira - PR29321

Designada perícia para o dia 24 de janeiro de 2007, às 11h00min, na sede da Construção da Usina em Santa Clara.

TRT-PR-00789-2006-659-09-00-6  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE GUARAPUAVA  
Autor : Valdir José de Deus  
Réu : Agrícola Cantelli Ltda.  
ADV(S) : Samuel Ferreira Xalao - PR16061  
Leticia Maria Thamm Zagorski - PR29611

Designada perícia para o dia 24 de janeiro de 2007, às 08h00min, no local de trabalho do autor.

TRT-PR-00927-2006-659-09-00-7 - (5 dias)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE GUARAPUAVA  
Autor : Liamar Alves Alonço  
Réu : Polijuta Indústria e Comércio de Embalagens Ltda.  
ADV(S) : Elcio José Melhem - PR7169

Comprovar o recolhimento das custas processuais, no valor de R\$2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), sob pena de execução.

TRT-PR-00953-2006-659-09-00-5 - (30 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE GUARAPUAVA  
Autor : Eleandro Carlos Magalhães  
Réu : Construtora Triunfo S.A.  
Companhia Paranaense de Energia - COPEL  
ADV(S) : Nemora Pellissari Lopes - PR23552  
Retirar documentos desentranhados

TRT-PR-00984-2006-659-09-00-6  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE GUARAPUAVA  
Autor : Airton Antunes de Lima  
Réu : Zeagro Ltda.  
ADV(S) : Antonio Lidio - PR16976  
Marcos Antonio Maier Carvalho - PR19724  
Recebido a conciliação de fl. 13 na forma do artigo 158, do CPC.

TRT-PR-01036-2005-659-09-00-7  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE GUARAPUAVA  
Autor : Pedro Jesus dos Santos Apolinario  
Réu : RGK Construções Montagens e Empreendimentos Ltda.  
Camargo Correa Equipamentos e Sistemas S.A.  
ADV(S) : Douglas S de Oliveira Mendes - PR15566  
Nelson Antonio Gomes Junior - PR21773  
Heni Aparecida Barke - PR35904

Designada para o dia 17 de janeiro de 2007, às 15h40min, a audiência para oitiva da testemunha, Sr. Eliandro Antoniassi. Redesignado o julgamento para o dia 12 de fevereiro de 2007, às 17h59min.

TRT-PR-01038-2005-659-09-00-6  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE GUARAPUAVA  
Autor : Luiz Carlos Rodrigues Vaz  
Réu : RGK Construções Montagens e Empreendimentos Ltda.  
Camargo Correa Equipamentos e Sistemas S.A.  
ADV(S) : Douglas S de Oliveira Mendes - PR15566  
Nelson Antonio Gomes Junior - PR21773  
Heni Aparecida Barke - PR35904

As partes convencionaram em adotar como prova emprestada o depoimento da testemunha Sr. Eliandro Antoniassi, a ser ouvida por Carta Precatória Inquiritória na 1ª Vara do Trabalho de Tubaarão/SC, informo que a audiência da oitiva da testemunha foi designada para o dia 17 de janeiro de 2007, às 15h40min para a oitiva de testemunha. FOI REDESIGNADO O JULGAMENTO PARA O DIA 12 DE FEVEREIRO DE 2007, ÀS 17h58min.

TRT-PR-01050-2006-659-09-00-1 - (30 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE GUARAPUAVA  
Autor : Claudimir Lemos da Silva  
Réu : Compensados Groszewicz Ltda.  
ADV(S) : Julio Cesar Bacovis - PR10919  
Retirar documentos desentranhados.

TRT-PR-01056-2006-659-09-00-9 - (30 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE GUARAPUAVA  
Autor : Sandra Kalitski da Luz  
Réu : Antonio Pedro Paulo Nuevo Miguel  
Ervafarma Farmácia de Manip de Form Magistrais Ltda. [ME]  
ADV(S) : Samuel Ferreira Xalao - PR16061  
Retirar documentos desentranhados

TRT-PR-01106-2005-659-09-00-7 - (5 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE GUARAPUAVA  
Autor : Francisco Silverio de Camargo  
Réu : Construtora Triunfo S.A.  
ADV(S) : Angela Sampaio Chicolet Moreira - PR24669

Fica V. Sa. intimada para os fins do artigo 884, da CLT.

TRT-PR-01177-2006-659-09-00-0 - (10 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE GUARAPUAVA  
Autor : Albino Gonçalves  
Réu : Bonfante Alcântara & Cia Ltda. - EPP  
Companhia Paranaense de Energia - COPEL  
ADV(S) : Mauro Andre Krupp - PR25369  
Indeferido, por ora, o requerimento formulado no petítório de fl. 42. Traga aos autos certidão simplificada dos atos constitutivos da ré, a ser obtida perante a Junta comercial local, bem como para que atente quanto ao fato de que, nos termos do artigo 769, da CLT, o direito processual comum só será fonte subsidiária do direito processual do trabalho naquilo em que este não dispuser expressamente.

TRT-PR-01202-2003-659-09-00-3 - (30 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE GUARAPUAVA  
Autor : Carlinho dos Santos Alves  
Réu : Construtora Santa Rita Ltda.  
ADV(S) : Ismael Luis da Silva - PR19856

Proceder à indicação de bens de titularidade da parte ré passíveis de constrição judicial e de mais fácil alienação, bem como, em último caso, informar como pretende dar prosseguimento à execução, sob pena de arquivamento provisório do feito.

TRT-PR-01233-2005-659-09-00-6 - (30 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE GUARAPUAVA  
Autor : Mizael Rodrigues Furquim  
Réu : Mario Athair Alves  
ADV(S) : Saulo Francisco R Dourado - PR29281  
Retirar documentos desentranhados.

TRT-PR-01234-2005-659-09-00-0 - (8 dias)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE GUARAPUAVA  
Autor : Leandro Alves Cavalheiro  
Réu : Marques & Tullio Ltda.  
ADV(S) : Douglas S de Oliveira Mendes - PR15566  
Foi indeferido o requerimento formulado na petição protocolada sob o nº 14717/06.

TRT-PR-01259-2006-659-09-00-5 - (5 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE GUARAPUAVA  
Autor : Nelson Gaspareto  
Réu : Wendel & Pollyak Ltda.  
ADV(S) : Douglas S de Oliveira Mendes - PR15566  
Foi homologado o acordo noticiado pelas partes à fl. 13 dos autos, com exclusão da segunda reclamada. Custas dispensadas. Silente por cinco dias, presumir-se-á cumprido o acordo. Encontram-se à sua disposição os documentos desentranhados.

TRT-PR-01261-2005-659-09-00-3 - (10 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE GUARAPUAVA  
Autor : Valdeci Antonio dos Santos  
Réu : Edson Debastiani & Cia Ltda. (ME)  
Coralplac Compensados Ltda.  
ADV(S) : Gabriel Zandonai - PR27767  
A parte autora deverá apresentar sua CTPS no prazo de 10 (dez) dias, a fim desejam procedidas as devidas anotações, consoante determinação contida em sentença (fl. 85).

TRT-PR-01307-2004-659-09-00-3 - (10 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE GUARAPUAVA  
Autor : Antonio Leomar Vitel  
Réu : Elias J Curi S.A.  
ADV(S) : Mirian Aparecida Caldas - PR40304  
Manifeste-se quanto ao conteúdo da certidão do sr. Oficial de Justiça à fl. 125.

TRT-PR-01314-2004-659-09-00-5 - (10 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE GUARAPUAVA  
Autor : Antonio Eraldo dos Santos  
Réu : Elias J Curi S.A.  
ADV(S) : Mirian Aparecida Caldas - PR40304  
Manifeste-se quanto ao conteúdo da certidão do Sr. Oficial de Justiça à fl. 127 , no prazo de 10 (dez) dias.

TRT-PR-01340-2004-659-09-00-3 - (30 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE GUARAPUAVA  
Autor : Alice Santana Fiuzza dos Santos  
Réu : Município de Guarapuava  
ADV(S) : Luciana Haas - PR21666  
Adriano Cordeiro Belo - PR31778  
Retirar documentos desentranhados.

TRT-PR-01346-2004-659-09-00-0 - (10 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE GUARAPUAVA  
Autor : João Maria de Souza  
Réu : Elias J Curi S.A.  
ADV(S) : Mirian Aparecida Caldas - PR40304  
Manifeste-se quanto ao conteúdo da certidão do Sr. Oficial de Justiça à fl. 140.

TRT-PR-01358-2004-659-09-00-5 - (10 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE GUARAPUAVA  
Autor : Miguel Malinoski Neto  
Réu : Elias J Curi S.A.  
ADV(S) : Mirian Aparecida Caldas - PR40304  
Manifeste-se quanto ao conteúdo da certidão do Sr. Oficial de Justiça à fl. 143.

TRT-PR-01373-2004-659-09-00-3 - (10 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE GUARAPUAVA  
Autor : Maria Angela da Luz  
Réu : Elias J Curi S.A.  
ADV(S) : Mirian Aparecida Caldas - PR40304  
Manifeste-se quanto ao conteúdo da certidão do Sr. Oficial de Justiça à fl. 96.

TRT-PR-01373-2005-659-09-00-4 - (5 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE GUARAPUAVA  
Autor : Jackson Samir Silva  
Réu : Banco Santander Brasil S.A.  
ADV(S) : Ismael Luis da Silva - PR19856  
Manuel Antonio Teixeira Neto - PR29032  
Reclamante: Retirar documentos desentranhados.

Reclamada: Homologado o acordo nos termos em que foi celebrado para que produza seus legais e jurídicos efeitos. Custas pela reclamada no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), a serem recolhidas no prazo de cinco dias, sob pena de execução.  
O reclamado deverá comprovar no prazo de dez dias, o recolhimento das contribuições previdenciárias sobre as verbas salariais do acordo celebrado, inclusive quanto a parcela do seguro, ou informe, no mesmo prazo, a este Juízo o ajuste efetuado com o INSS para recolhimento parcelado.  
Retirar documentos desentranhados.

TRT-PR-01459-2005-659-09-00-7  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE GUARAPUAVA  
Autor : Rubens Tonon  
Réu : Imcopa Importação Exportação e Indústria de Óleos Ltda.  
ADV(S) : João Roberto Chociai - PR10991  
Leticia Maria Thamm Zagorski - PR29611  
Juan Carlos Chibinski - PR15900  
Apresentar Razões Finais, conforme determinado na ata ded fls. 284/285, no prazo de cinco dias, sucessivos, a começar pelo autor. sendo o prazo do autor do dia 15/01/2007 ao dia 19/01/2007 e o prazo da reclamada inicia-se dia 22/01/2007 e encerra-se dia 26/01/2007.  
Redesignado o Julgamento para o dia 29 de janeiro de 2007, às 17h54min.

TRT-PR-01470-2006-659-09-00-8 - (10 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE GUARAPUAVA  
Autor : Luizmar de Souza



Réu : Osa Serviços Especializados Ltda.  
Eletrousl Centrais Elétricas S.A.  
ADV(S) : Alair Valtrin - PR16610  
Juntar aos autos fotocópia dos atos constitutivos da primeira a ré, a ser obtido perante a Junta Comercial local.

TRT-PR-01474-2003-659-09-00-3 - (30 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE GUARAPUAVA  
Autor : Luiz Antonio Colita  
Réu : Iecsa Gta Telecomunicações Ltda.  
Brasil Telecom S.A.  
ADV(S) : Carmen Roberta Franco - PR31140  
Isabel Aparecida Holm - PR22399  
Andre Gonçalves Zipperer - PR29222  
Retirar documentos desentranhados.

TRT-PR-01489-2006-659-09-00-4 - (10 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE GUARAPUAVA  
Autor : Leandro Pereira  
Réu : Alpha San Construção e Saneamento Ltda. - [ME]  
Instituto de Desenvolvimento Educacional do Paraná - FUN-DEPAR  
Município de Guarapuava  
ADV(S) : Ismael Luis da Silva - PR19856  
Fornecer o correto endereço da parte ré, a fim de que, no prazo de 10 (dez) dias, emende a petição inicial, informando detalhadamente o endereço da primeira parte contrária, sob pena de extinção do feito, nos termos do art. 267, I, do CPC.

TRT-PR-01565-2005-659-09-00-0  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE GUARAPUAVA  
Autor : João Paulo Borcate  
Réu : Dazzling Comércio Ltda.  
ADV(S) : Douglas S de Oliveira Mendes - PR15566  
Sergio Roberto Losso - PR19318  
Retirar documentos desentranhados.

TRT-PR-01582-2006-659-09-00-9  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE GUARAPUAVA  
Autor : Gelson Luiz Rosa  
Réu : Compensados Fauna Brazil Ltda.  
Compensados Fabian Mendes Ltda.  
ADV(S) : Ibero Eduardo Sasso - PR3495  
Alysson Burko Chicalski - PR33701  
Data da audiência: 16/04/2007 Hora: 14:40  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01588-2006-659-09-00-6  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE GUARAPUAVA  
Autor : João Henrique de Campos  
Réu : Ultragás - Taquari Comércio e Transportes de Gás Ltda.  
ADV(S) : Elcio José Melhem - PR7169  
Data da audiência: 12/04/2007 Hora: 09:50  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01592-2006-659-09-00-4  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE GUARAPUAVA  
Autor : João Batista Gouveia  
Réu : Zuleika Haick Vitorassi  
ADV(S) : Gilberto Ribas de Campos - PR20209  
Data da audiência: 17/04/2007 Hora: 09:10  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01594-2006-659-09-00-3  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE GUARAPUAVA  
Autor : Cristiane Teixeira Pereira  
Réu : Hospital de Caridade São Vicente de Paulo  
ADV(S) : Samuel Ferreira Xalao - PR16061  
Data da audiência: 17/04/2007 Hora: 09:20  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01596-2006-659-09-00-2  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE GUARAPUAVA  
Autor : Begail Ribeiro  
Réu : L F R Carli & Cia Ltda.  
ADV(S) : Ismael Luis da Silva - PR19856  
Eliandra Jaeger Silva - PR41416  
Data da audiência: 17/04/2007 Hora: 09:30  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01606-2006-659-09-00-0  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE GUARAPUAVA  
Autor : Antonio Silvio Vieira  
Réu : Transportes Coletivos Pérola do Oeste Ltda.  
ADV(S) : Alfredo Marcos Silvério - PR40301  
Data da audiência: 19/04/2007 Hora: 08:30  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01608-2006-659-09-00-9

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE GUARAPUAVA  
Autor : Luiz Carlos da Cruz  
Réu : Estilo Artefatos de Madeira Ltda.  
Kerry do Brasil Ltda.  
ADV(S) : Ibero Eduardo Sasso - PR3495  
Data da audiência: 19/04/2007 Hora: 08:40  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01611-2006-659-09-00-2  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE GUARAPUAVA  
Autor : Adir Rodrigues  
Réu : Luiz Arthur Araujo  
ADV(S) : Ismael Luis da Silva - PR19856  
Data da audiência: 19/04/2007 Hora: 08:50  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01613-2006-659-09-00-1  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE GUARAPUAVA  
Autor : Lídia de Belem Oliveira Ferreria  
Réu : Laminadora Potencial Ltda. [ME]  
ADV(S) : Eliandra Jaeger Silva - PR41416  
Ismael Luis da Silva - PR19856  
Data da audiência: 17/04/2007 Hora: 09:40  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01614-2006-659-09-00-6  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE GUARAPUAVA  
Autor : José Carlos Sansana  
Réu : Banco do Brasil S.A.  
ADV(S) : Amauri Roberto Balan - PR14600  
Data da audiência: 17/04/2007 Hora: 10:00  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01616-2006-659-09-00-5 - (10 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE GUARAPUAVA  
Autor : Neri Fernandes dos Santos  
Réu : Laminados Bertolin Ltda. - [ME]  
ADV(S) : Luiz Valmor Sanquetta Filho - PR13344  
Regularize sua representação processual, juntando aos autos nova procuração outorgada pelo representante legal, nos termos do art. 793, da CLT, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do artigo 284, do CPC, combinado com o Enunciado 263, do E. TST, com a consequente extinção do processo, sem exame do mérito, nos termos do artigo 267, incisos I e IV, do CPC.

TRT-PR-01618-2006-659-09-00-4  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE GUARAPUAVA  
Autor : Olanda Nunes Kincelcer  
Réu : Castelo Dourado Serviços de Limpeza e Conservação Ltda.  
Estado do Paraná  
ADV(S) : Douglas S de Oliveira Mendes - PR15566  
Data da audiência: 18/04/2007 Hora: 08:40  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01620-2006-659-09-00-3  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE GUARAPUAVA  
Autor : Mario Sergio Munhoz  
Réu : Indústrias Madeirit S.A.  
Gva Indústria e Comércio S.A.  
S Bento Administração e Participações Ltda.  
ADV(S) : Ismael Luis da Silva - PR19856  
Data da audiência: 18/04/2007 Hora: 08:50  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01624-2006-659-09-00-1  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE GUARAPUAVA  
Autor : Cassio Alexandre Machado Brisola Moreira  
Réu : Falcão Monitoramento Ltda.  
ADV(S) : Marcos Sung Il Jo - PR26362  
Data da audiência: 19/04/2007 Hora: 09:00  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01625-2006-659-09-00-6  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE GUARAPUAVA  
Autor : Carlos Lichita  
Réu : Claudemir Raimundo Lucas  
ADV(S) : Luciano Ribeiro Vitorassi - PR21562  
Data da audiência: 19/04/2007 Hora: 09:10  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01723-2003-659-09-00-0 - (30 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE GUARAPUAVA  
Autor : Raul Mendes  
Réu : Elias J Curi S.A.  
Prideli Indústria e Comércio de Papeis Ltda.  
ADV(S) : Douglas S de Oliveira Mendes - PR15566  
Lineu Ferreira Ribas - PR27410  
Renato Goes Penteado Filho - PR16589  
Retirar documentos desentranhados.

TRT-PR-01980-1999-659-09-00-5 - (30 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE GUARAPUAVA  
Autor : Vanderleia Makuch Machado  
Réu : Unibanco União de Bancos Brasileiros S.A.  
ADV(S) : Fernando Kaminski de Oliveira - PR20202  
Ligia Mary Bischof - PR8269  
Retirar documentos desentranhados.

TRT-PR-02037-1997-659-09-00-8  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE GUARAPUAVA  
Autor : Altamir Thimoteo  
Réu : Banco do Brasil S.A.  
Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI  
ADV(S) : Chirley Mario Escorsin - PR9770  
Edivaldo Bruzamolin Silva da Rocha - PR19471  
Luiz Carlos Caceres - PR26822  
Retirar documentos desentranhados, após os autos serem arquivados.

TRT-PR-03232-1999-659-09-00-7 - (5 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE GUARAPUAVA  
Autor : Paulo Alves Nunes Filho  
Réu : Irmaos Valcanaia Ltda.  
ADV(S) : Adriano Zagorski - PR24524  
Gilberto Ribas de Campos - PR20209  
Foi designada a data de 23/01/2007, às 14h45min., para audiência de ratificação do acordo noticiado pelas partes às fls. 275/276 dos autos.

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO**  
**02ª Vara do Trabalho DE GUARAPUAVA**  
**RUA AFONSO BOTELHO 104 1º ANDAR**  
**85.070-165 - GUARAPUAVA - PR**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00029/2006**

Ficam as partes abaixo relacionadas, intimadas para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-RT-00132-2004 - (22 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE GUARAPUAVA  
Autor : Marcos Evandro Farias  
Réu(s) : Mateng Construção e Saneamento Ltda.  
Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR  
INTIMADO(S) : Mateng Construção e Saneamento Ltda. - (RÉU - 1)  
CITAÇÃO PARA PAGAMENTO.  
No prazo de 48 horas, pagar ou garantir a execução, sob pena de penhora, no valor de R\$ 16.098,66 (dezesseis mil noventa e oito reais e sessenta e seis centavos), valor atualizado até o dia 31/12/2006, conforme decisão proferida nos autos de Reclamatória Trabalhista nº 132/04, que lhe move MARCOS EVANDRO FARIAS, conforme despacho de folha 167: “Vistos, etc. 1. Homologo os cálculos de liquidação apresentados pelo Sr. Contador, por seus próprios fundamentos, fixando o quantum debeat, na data de 31.10.2006, em R\$15.182,24 (quinze mil cento e oitenta e dois reais e trinta e oito centavos), sendo que R\$10.695,45 (dez mil seicentos e noventa e cinco reais e quarenta e cinco centavos) se referem ao valor líquido devido ao reclamante, R\$537,45 (quinhentos e trinta e sete reais e quarenta e cinco centavos) correspondem à parcela previdenciária devida pelo reclamante, R\$2.383,26 (dois mil e trezentos e oitenta e três reais e vinte e seis centavos) a Imposto de Renda Retido na Fonte, também devido pelo empregado e R\$1.566,08 (mil quinhentos e sessenta e seis reais e oito centavos) referentes à parcela previdenciária do empregador. 2. Honorários contábeis, pela primeira reclamada, fixados em R\$ 400,00, nesta data. 3. Acresçam-se as despesas processuais. Atualize-se. cite-se a primeira reclamada. 4. ... 5. ... 6. ... Em, 23/11/2006. MARIETA JESUSA DA SILVA ARRETCHE - Juíza do Trabalho”.  
Dessa forma procedo a sua citação para pagamento através de edital, nos termos do artigo 231, II, do CPC. E, para que chegue ao conhecimento do interessado, faço expedir o presente Edital a fim de ser publicado na Imprensa Oficial do Estado e afixado em local de costume, na sede desta Vara, sita à Rua Afonso Botelho, 104, Trianon - Guarapuava - PR. Dado e passado nesta cidade de Guarapuava, Estado do Paraná.

TRT-PR-RT-01028-2002 - (22 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE GUARAPUAVA  
Autor : Pedro Lourival Padilha  
Réu(s) : Empresa de Transportes BCS Ltda.  
Expresso Mercurio S.A.  
INTIMADO(S) : Empresa de Transportes BCS Ltda. - (RÉU - 1)  
CITAÇÃO PARA PAGAMENTO.  
No prazo de 48 horas, pagar ou garantir a execução, sob pena de penhora, no valor de R\$ 9.412,75 (nove mil quatrocentos e doze reais e setenta e cinco centavos), valor atualizado até o dia 30/11/2006, conforme decisão proferida nos autos de Reclamatória Trabalhista nº 1028/02, que lhe move PEDRO LOURIVAL PADILHA, conforme despacho de folha 303: “(...) Assim, presentes os requisitos do art. 880, § 3º da CLT, defiro o requerimento formulado na petição de fl. 294, determinando a citação da primeira parte ré, por edital. Em, 05/12/2006. MARIETA JESUSA DA SILVA ARRETCHE - Juíza do Trabalho”.  
Dessa forma procedo a sua citação para pagamento através de edital, nos termos do artigo 231, II, do CPC. E, para que chegue ao conhecimento do interessado, faço expedir o presente Edital a fim de ser publicado na Imprensa Oficial do Estado e afixado em local de costume, na sede desta Vara, sita à Rua Afonso Botelho, 104, Trianon - Guarapuava - PR. Dado e pas-

sado nesta cidade de Guarapuava, Estado do Paraná.

TRT-PR-RT-01030-2002 - (22 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE GUARAPUAVA  
Autor : Carlos Sadoski  
Réu(s) : Empresa de Transportes BCS Ltda.  
Expresso Mercurio S.A.  
INTIMADO(S) : Empresa de Transportes BCS Ltda. - (RÉU - 1)

CITAÇÃO PARA PAGAMENTO.  
No prazo de 48 horas, pagar ou garantir a execução, sob pena de penhora, no valor de R\$ 7.527,01 (sete mil quinhentos e vinte sete reais e um centavo), valor atualizado até o dia 30/11/2006, conforme decisão proferida nos autos de Reclamatória Trabalhista nº 1030/02, que lhe move CARLOS SADOSKI, conforme despacho de folha 300: “(...) Assim, presentes os requisitos do art. 880, § 3º da CLT, defiro o requerimento formulado na petição de fl. 291, determinando a citação da primeira parte ré, por edital. Em, 05/12/2006. MARIETA JESUSA DA SILVA ARRETCHE - Juíza do Trabalho”.  
Dessa forma procedo a sua citação para pagamento através de edital, nos termos do artigo 231, II, do CPC. E, para que chegue ao conhecimento do interessado, faço expedir o presente Edital a fim de ser publicado na Imprensa Oficial do Estado e afixado em local de costume, na sede desta Vara, sita à Rua Afonso Botelho, 104, Trianon - Guarapuava - PR. Dado e passado nesta cidade de Guarapuava, Estado do Paraná.

TRT-PR-RT-01380-2004 - (22 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE GUARAPUAVA  
Autor : Eloi Rosa Gaspar  
Réu(s) : Mateng Construção e Saneamento Ltda.  
Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR  
INTIMADO(S) : Mateng Construção e Saneamento Ltda. - (RÉU - 1)  
CITAÇÃO PARA PAGAMENTO.

No prazo de 48 horas, pagar ou garantir a execução, sob pena de penhora, no valor de R\$ 11.026,60 (onze mil vinte e seis reais e sessenta centavos), valor atualizado até o dia 31/12/2006, conforme decisão proferida nos autos de Reclamatória Trabalhista nº 1380/04, que lhe move ELOI ROSA GASPARGAR, conforme despacho de folha 201: “Vistos, etc. 1. Homologo os cálculos de liquidação apresentados pelo Sr. Contador, por seus próprios fundamentos, fixando o quantum debeat, na data de 30-09-2006, em R\$10.011,33 (dez mil e onze reais e trinta e três centavos), sendo que R\$9.194,38 (nove mil cento e noventa e quatro reais e trinta e oito centavos) se referem ao valor líquido devido ao reclamante, R\$71,88 (setenta e um reais e oitenta e oito centavos) correspondem à parcela previdenciária devida pelo reclamante, R\$515,06 (quinhentos e quinze reais e seis centavos) a Imposto de Renda Retido na Fonte, também devido pelo empregado e R\$230,01 (duzentos e trinta reais e um centavos) referentes à parcela previdenciária do empregador. 2. Honorários contábeis, pela primeira reclamada, fixados em R\$ 250,00, nesta data. 3. Acresçam-se as despesas processuais. Atualize-se. cite-se a primeira reclamada. 4. ... 5. ... 6. ... Em, 23/11/2006. MARIETA JESUSA DA SILVA ARRETCHE - Juíza do Trabalho”.  
Dessa forma procedo a sua citação para pagamento através de edital, nos termos do artigo 231, II, do CPC. E, para que chegue ao conhecimento do interessado, faço expedir o presente Edital a fim de ser publicado na Imprensa Oficial do Estado e afixado em local de costume, na sede desta Vara, sita à Rua Afonso Botelho, 104, Trianon - Guarapuava - PR. Dado e passado nesta cidade de Guarapuava, Estado do Paraná.

MARIETA JESUSA DA SILVA ARRETCHE  
Juiz do Trabalho

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO**  
**01ª Vara do Trabalho DE GUARAPUAVA**  
**RUA AFONSO BOTELHO 104**  
**85015000 GUARAPUAVA**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00040/2006**

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-99502-2005-096-09-00-7 - (8 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE GUARAPUAVA  
Autor : Pedro Mauricio Schimaichel  
Réu : Level Mecânica Industrial Ltda.  
ADV(S) : José Bonifacio de Barros Garcia Junior - PR21275  
Admito o Recurso. Processe-se. Intime-se a ré para contrarrazoar, querendo, no prazo legal.

TRT-PR-00009-2006-096-09-00-9  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE GUARAPUAVA  
Autor : José Salvador da Fonseca  
Réu : Construtora Polis Ltda.  
Mateng Construção e Saneamento Ltda.  
Alfazan Construtora Ltda.  
Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR  
ADV(S) : Luiz Antonio de Souza - PR10565  
Redesignada a audiência para o dia 21 / 03 / 2007, às 14 h 40 min., mantidas as cominações anteriores. Intimadas a primeira, segunda e terceira reclamadas, através de edital.

TRT-PR-86010-2003-096-09-00-0 - (10 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE GUARAPUAVA  
Autor : Maria Elisa de Miranda  
Réu : Industrial Madeireira Rio do Mato Ltda.  
ADV(S) : Milton Luiz dos Santos Tiepolo - PR15316  
Intime-se a parte autora para se manifestar acerca do prosseguimento do feito, querendo, no prazo de dez dias.

TRT-PR-86016-2005-096-09-00-9 - (5 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE GUARAPUAVA  
Autor : Valdeci Soares Lourenço  
Réu : Marca Madeiras Ltda.  
Marcia Betanin



Eloi Betanin  
Celso Zimerman  
ADV(S) : Ismael Luis da Silva - PR19856  
Ante os termos da certidão do Sr. Oficial de Justiça, de fls. 72, e de que, segundo ele, a penhora não se aperfeiçoou, intima-se o exequente para manifestar-se sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias, trazendo aos autos informações consistentes que permitam a este Juízo continuar emprenhando os costumeiros máximos esforços no sentido de atingir a tão almejada celeridade processual.

TRT-PR-78028-2005-096-09-00-0 - (8 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE GUARAPUAVA  
Autor : Eliane Aparecida Hey  
Réu : Banco Santander Meridional S.A.  
ADV(S) : Karen Cristine Farah Helleis - PR18864  
Manuel Antonio Teixeira Neto - PR29032  
SENTENÇA PROLATADA EM 01/12/2006: PARCIALMENTE PROCEDENTE. A INTEGRA DA DECISÃO ESTA DISPONÍVEL NO SITE: "www.trt9.gov.br".

TRT-PR-81030-2006-096-09-00-7 - (8 dias)  
Local Atual : DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE GUARAPUAVA - PR  
Autor : Antonio Sergio Soares de Lima  
Réu : Indústrias Madeirit S.A.  
Gva Indústria e Comércio S.A.  
S Bento Administração e Participações Ltda.  
ADV(S) : Toribio Augusto Pimentel Budal - PR20474  
DECLARADA A PERDA DA EFICÁCIA DA LIMINAR QUE CONCEDEU O ARRESTO DOS BENS DAS REQUERIDAS E JULGADO EXTINTO O PROCESSO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. A INTEGRA DA DECISÃO ESTÁ DISPONÍVEL NO SITE: "www.trt9.gov.br".

TRT-PR-78036-2005-096-09-00-6  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE GUARAPUAVA  
Autor : João Ramiro do Rosario  
Réu : Mecânica Comercial e Industrial Oeste Ltda.  
ADV(S) : Victorio Hauagge - PR16378  
Vinicius Elias Hauagge - PR24698  
Dá-se ciência à ré que a notificação do assistente técnico indicado é ônus da parte.

TRT-PR-00036-2003-096-09-00-9 - (8 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE GUARAPUAVA  
Autor : Edilberto Joay  
Réu : Banco Bradesco S.A.  
ADV(S) : Leila Cristina Rojas Gavilan Vera - PR31166  
Opostos embargos à execução, intima-se o reclamado para contraminutar, querendo, no prazo legal.

TRT-PR-00038-2004-096-09-00-9 - (5 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE GUARAPUAVA  
Autor : Tadeu Correia  
Réu : Transportadora Verdes Campos Ltda.  
ADV(S) : Luiz Valmor Sanquetta Filho - PR13344  
Intima-se a ré para se manifestar acerca do prosseguimento do feito, querendo, no prazo de cinco dias.

TRT-PR-79021-2006-096-09-00-6 - (5 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE GUARAPUAVA  
Autor : Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA  
Réu : João Mazur  
ADV(S) : Valdecy Schon - PR19483  
Intime-se o autor para comprovar o recolhimento das custas processuais, devidamente atualizadas, em cinco dias, sob pena de execução direta.

TRT-PR-51057-2004-096-09-00-3 - (5 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE GUARAPUAVA  
Autor : Gilnare Pereira  
Réu : Associação Tele Taxi de Guarapuava  
ADV(S) : Rodrigo Bettega Ressetti - PR23072  
Dá-se vista à autora, dos documentos que acompanharam o ofício da Receita Federal, apenas em relação a quem é autorizada a quebra do sigilo fiscal, o qual deverá zelar, também, por esta condição, sob pena de responsabilização pelo crime respectivo.

TRT-PR-00066-2003-096-09-00-5 - (5 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE GUARAPUAVA  
Autor : Maria Goreti Dalmolin  
Réu : Universidade Estadual do Centro Oeste  
Diretorio Central dos Estudantes - Dce  
ADV(S) : Ismael Luis da Silva - PR19856  
Dá-se vista à autora, dos documentos que acompanharam o ofício da Receita Federal, apenas em relação a quem é autorizada a quebra do sigilo fiscal, o qual deverá zelar, também, por esta condição, sob pena de responsabilização pelo crime respectivo.

TRT-PR-51089-2006-096-09-00-0 - (8 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE GUARAPUAVA  
Autor : Nilson José Souza Antunes  
Réu : Construtora Triunfo S.A.  
ADV(S) : Claiton José de Oliveira - PR19940  
Alysson Burko Chicalski - PR33701  
PROLATADA EM 06/12/2006 SENTENÇA DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, ÀS FLS. 205/208, DOS AUTOS: PARCIALMENTE PROCEDENTE. A INTEGRA DA DECISÃO ESTÁ DISPONÍVEL NO SITE: "www.trt9.gov.br".

TRT-PR-00097-2004-096-09-00-7 - (5 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE GUARAPUAVA  
Autor : Ambrosio Turok  
Réu : Port Serv Comércio e Serviços Terceirizados Ltda. (ME)  
Universidade Estadual do Centro Oeste  
ADV(S) : Andressa Soltes Fernandes - PR24922  
Manifeste-se o autor sobre os cálculos refeitos pelo Contador do Juízo, no prazo preclusivo de cinco dias.

TRT-PR-51098-2003-096-09-00-9 - (5 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE GUARAPUAVA  
Autor : Manoel de Oliveira Santos  
Réu : Confimad Indústria de Madeiras Ltda.  
ADV(S) : José Bonifacio de Barros Garcia Junior - PR21275  
Intima-se a parte autora para que se manifeste sobre o contido na certidão do Senhor Oficial de Justiça (penhora de terreno s/ nomeação de depositário), bem como, sobre o prosseguimento do feito, em cinco dias.

TRT-PR-00169-2005-096-09-00-7  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE GUARAPUAVA  
Autor : João Francisco Izidoro  
Réu : Cooperativa Agraria Mista Entre Rios Ltda.  
ADV(S) : Raphael Zarpelon - PR34030  
Liberados os valores devidos nestes autos: principal, custas processuais, imposto de renda, honorários contábeis, contribuições previdenciárias.

TRT-PR-00170-2001-096-09-00-8 - (5 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE GUARAPUAVA  
Autor : João de Matos Tractz  
Réu : Indústria de Madeiras Excelcior Ltda.  
Niceonaldo Taques  
Noeli Terezinha Buch Taques  
Nei Dameão Correia  
ADV(S) : Mirian Aparecida Caldas - PR40304  
Intima-se a parte autora para que se manifeste sobre o contido na certidão do Senhor Oficial de Justiça (penhora parcial dos veículos indicados), bem como, sobre o prosseguimento do feito, em cinco dias.

TRT-PR-00204-2006-096-09-00-9 - (8 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE GUARAPUAVA  
Autor : Daviane de Oliveira Moreno  
Réu : Angelo França  
ADV(S) : Sergio Roberto Losso - PR19318  
Interposto Recurso Ordinário, contra-arrazoar, querendo, no prazo legal.

TRT-PR-51216-2002-096-09-00-8 - (5 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE GUARAPUAVA  
Autor : Cleuza do Rocio Chaves Padilha  
Réu : Restaurante Palmeirinha Ltda.  
ADV(S) : Ismael Luis da Silva - PR19856  
Intime-se a parte autora para que se manifeste sobre o contido na certidão do Senhor Oficial de Justiça, bem como, sobre o prosseguimento do feito, em cinco dias.

TRT-PR-51235-2006-096-09-00-8 - (8 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE GUARAPUAVA  
Autor : Kelly Roberta Karam  
Réu : Hospital de Caridade São Vicente de Paulo  
ADV(S) : Francisco A. S. Martins - PR14187  
Carlos A B Caggiano - PR16366  
HOMOLOGADO ACORDO NOTICIADO ÀS FLS. 19/20. A INTEGRA DA DECISAO ESTÁ DISPONÍVEL NO SITE: "www.trt9.gov.br".

TRT-PR-00251-2006-096-09-00-2 - (8 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE GUARAPUAVA  
Autor : Maria Erli de Matos  
Réu : Complemento Indústria e Comércio de Roupas Ltda.  
ADV(S) : Ismael Luis da Silva - PR19856  
SENTENÇA PROLATADA EM 01/12/2006: PARCIALMENTE PROCEDENTE. A INTEGRA DA DECISÃO ESTÁ DISPONÍVEL NO SITE: "www.trt9.gov.br".

TRT-PR-51257-2006-096-09-00-8  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE GUARAPUAVA  
Autor : Ilieu Darci da Cruz  
Réu : Sidnei Antonio Trevizan  
ADV(S) : Ismael Luis da Silva - PR19856  
PARA LEITURA E PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA DESIGNA-SE O DIA 26 DE FEVEREIRO DE 2007, ÀS 17h58min. A INTEGRA DA DECISÃO ESTÁ DISPONÍVEL NO SITE: "www.trt9.gov.br".

TRT-PR-51322-2006-096-09-00-5 - (8 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE GUARAPUAVA  
Autor : Maria da Luz Cenira Schiomo  
Réu : Rosa Zeni Modica  
ADV(S) : Douglas S de Oliveira Mendes - PR15566  
PROLATADA SENTENÇA NO DIA 06/12/06, ÀS FLS. 19/27, DOS AUTOS: PARCIALMENTE PROCEDENTE. AINTEGRA DA DECISÃO ESTÁ DISPONÍVEL NO SITE: "www.trt9.gov.br".

TRT-PR-00350-2006-096-09-00-4 - (5 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE GUARAPUAVA  
Autor : Rodrigo Alan Kruger  
Réu : Indústrias Madeirit S.A.  
Gva Indústria e Comércio S.A.  
S Bento Administração e Participações Ltda.  
ADV(S) : Cleverson Burko Chicalski - PR38322  
Intime-se o procurador do autor para que se manifeste sobre os documentos juntados pelas rés, às fls. 56/82, no prazo de cinco dias.

TRT-PR-00351-2005-096-09-00-8 - (5 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE GUARAPUAVA  
Autor : Paulo Gilberto Paz Carvalho  
Réu : Proteção Vigilância Patrimonial e Industrial Ltda.  
ADV(S) : Alair Valtrin - PR16610  
Contraminutar Embargos à Execução opostos pela execut. fls. 208/214, querendo.

TRT-PR-51358-2005-096-09-00-8 - (5 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE GUARAPUAVA  
Autor : Vilma Gonçalves Ferreira  
Réu : Monica Z Araújo - [ME]  
Coralplac Compensados Ltda.  
ADV(S) : Toribio Augusto Pimentel Budal - PR20474

Intime-se a parte autora para contraminutar, querendo, no prazo legal.

TRT-PR-00358-2001-096-09-00-6 - (30 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE GUARAPUAVA  
Autor : José Osvaldo Ribeiro Correa  
Réu : Brasil Telecom S.A.  
Iecsa Gta Telecomunicações Ltda.  
Mqs Construções Civas Ltda.  
ADV(S) : Milton Luiz dos Santos Tiepolo - PR15316  
Indefiro o requerimento retro. Considerando que a parte autora não comprovou a titularidade dos eventuais bens indicados na petição de fl. 188, indique a parte exequente bens da executada passíveis de constrição, livres, desembaraçados e suficientes para a garantia integral do valor exequiêndo, indicando inclusive sua localização, no prazo de trinta dias.

TRT-PR-51361-2002-096-09-00-9 - (5 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE GUARAPUAVA  
Autor : Joel Carlos Machado Ortiz  
Réu : V Campanaro da Silva & Cia Ltda. - ME  
ADV(S) : Gabriel Zandonai - PR27767  
Intima-se a parte autora para se manifestar acerca da informação ora prestada na petição de fl. 151/156, bem como no despacho de fl. 157, no prazo de cinco dias.

TRT-PR-51362-2005-096-09-00-6 - (5 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE GUARAPUAVA  
Autor : Marcia Regina da Mota  
Réu : Monica Z Araújo - [ME]  
Coralplac Compensados Ltda.  
ADV(S) : Toribio Augusto Pimentel Budal - PR20474  
Intime-se a parte autora para contraminutar, querendo, no prazo legal.

TRT-PR-51366-2005-096-09-00-4 - (5 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE GUARAPUAVA  
Autor : Ivonete do Rocio Rodrigues  
Réu : Monica Z Araújo - [ME]  
Coralplac Compensados Ltda.  
ADV(S) : Toribio Augusto Pimentel Budal - PR20474  
Intime-se a parte autora para contraminutar, querendo, no prazo legal.

TRT-PR-51367-2005-096-09-00-9 - (5 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE GUARAPUAVA  
Autor : Eva de Souza  
Réu : Monica Z Araújo - [ME]  
Coralplac Compensados Ltda.  
ADV(S) : Toribio Augusto Pimentel Budal - PR20474  
Intime-se a parte autora para contraminutar, querendo, no prazo legal.

TRT-PR-51369-2005-096-09-00-8 - (5 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE GUARAPUAVA  
Autor : Clementina Maria dos Santos  
Réu : Monica Z Araújo - [ME]  
Coralplac Compensados Ltda.  
ADV(S) : Toribio Augusto Pimentel Budal - PR20474  
Intime-se a parte autora para contraminutar, querendo, no prazo legal.

TRT-PR-51372-2005-096-09-00-1 - (5 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE GUARAPUAVA  
Autor : Valdevino Olivio Scheneider  
Réu : Monica Z Araújo - [ME]  
Coralplac Compensados Ltda.  
ADV(S) : Toribio Augusto Pimentel Budal - PR20474  
Intime-se a parte autora para contraminutar, querendo, no prazo legal.

TRT-PR-51374-2005-096-09-00-0 - (5 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE GUARAPUAVA  
Autor : Valdomiro Burckhardt  
Réu : Monica Z Araújo - [ME]  
Coralplac Compensados Ltda.  
ADV(S) : Toribio Augusto Pimentel Budal - PR20474  
Intime-se a parte autora para contraminutar, querendo, no prazo legal.

TRT-PR-00374-2004-096-09-00-1 - (10 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE GUARAPUAVA  
Autor : Ari Santo Deparis  
Réu : Universidade do Professor  
Estado do Paraná  
ADV(S) : Lea Silvia Toledo Pissaia - PR26854  
Trazer aos autos os documentos solicitados pelo Sr. Contador, nomeado neste feito: recibos de pagamento de salários, 13ª e férias do período de agosto de 2002 a março de 2003, sob as penas da Lei

TRT-PR-51375-2005-096-09-00-5 - (5 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE GUARAPUAVA  
Autor : Valdenilson Cavali  
Réu : Monica Z Araújo - [ME]  
Coralplac Compensados Ltda.  
ADV(S) : Toribio Augusto Pimentel Budal - PR20474  
Intime-se a parte autora para contraminutar, querendo, no prazo legal.

TRT-PR-51378-2005-096-09-00-9 - (5 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE GUARAPUAVA  
Autor : Sebastião Ferreira Martins  
Réu : Monica Z Araújo - [ME]  
Coralplac Compensados Ltda.  
ADV(S) : Toribio Augusto Pimentel Budal - PR20474  
Intime-se a parte autora para contraminutar, querendo, no prazo legal.

TRT-PR-51380-2005-096-09-00-8 - (5 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE GUARAPUAVA  
Autor : Paulo Cardoso Moreira  
Réu : Monica Z Araújo - [ME]

Coralplac Compensados Ltda.  
ADV(S) : Toribio Augusto Pimentel Budal - PR20474  
Intime-se a parte autora para contraminutar, querendo, no prazo legal.

TRT-PR-51382-2005-096-09-00-7 - (5 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE GUARAPUAVA  
Autor : Paulo Cezar do Imperio  
Réu : Monica Z Araújo - [ME]  
Coralplac Compensados Ltda.  
ADV(S) : Toribio Augusto Pimentel Budal - PR20474  
Intime-se a parte autora para contraminutar, querendo, no prazo legal.

TRT-PR-51384-2005-096-09-00-6 - (5 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE GUARAPUAVA  
Autor : Paulo Rogério dos Santos  
Réu : Monica Z Araújo - [ME]  
Coralplac Compensados Ltda.  
ADV(S) : Toribio Augusto Pimentel Budal - PR20474  
Intime-se a parte autora para contraminutar, querendo, no prazo legal.

TRT-PR-51386-2005-096-09-00-5 - (5 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE GUARAPUAVA  
Autor : Osvaldo de Lima Rodrigues  
Réu : Monica Z Araújo - [ME]  
Coralplac Compensados Ltda.  
ADV(S) : Toribio Augusto Pimentel Budal - PR20474  
Intime-se a parte autora para contraminutar, querendo, no prazo legal.

TRT-PR-51387-2005-096-09-00-0 - (5 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE GUARAPUAVA  
Autor : Oraci Munhoz  
Réu : Monica Z Araújo - [ME]  
Coralplac Compensados Ltda.  
ADV(S) : Toribio Augusto Pimentel Budal - PR20474  
Intime-se a parte autora para contraminutar, querendo, no prazo legal.

TRT-PR-51390-2005-096-09-00-3 - (5 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE GUARAPUAVA  
Autor : Lori José Janovsk  
Réu : Monica Z Araújo - [ME]  
Coralplac Compensados Ltda.  
ADV(S) : Toribio Augusto Pimentel Budal - PR20474  
Intime-se a parte autora para contraminutar, querendo, no prazo legal.

TRT-PR-51392-2005-096-09-00-2 - (5 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE GUARAPUAVA  
Autor : Jone Carlos de Matos  
Réu : Monica Z Araújo - [ME]  
Coralplac Compensados Ltda.  
ADV(S) : Toribio Augusto Pimentel Budal - PR20474  
Intime-se a parte autora para contraminutar, querendo, no prazo legal.

TRT-PR-51395-2005-096-09-00-6 - (5 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE GUARAPUAVA  
Autor : José Djunbanski  
Réu : Monica Z Araújo - [ME]  
Coralplac Compensados Ltda.  
ADV(S) : Toribio Augusto Pimentel Budal - PR20474  
Intime-se a parte autora para contraminutar, querendo, no prazo legal.

TRT-PR-51398-2005-096-09-00-0 - (5 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE GUARAPUAVA  
Autor : João Acir Piegues  
Réu : Monica Z Araújo - [ME]  
Coralplac Compensados Ltda.  
ADV(S) : Toribio Augusto Pimentel Budal - PR20474  
Intime-se a parte autora para contraminutar, querendo, no prazo legal.

TRT-PR-51399-2006-096-09-00-5 - (5 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE GUARAPUAVA  
Autor : Alfredo Pereira de Souza  
Réu : Escoelectric Ltda.  
Instituto de Tecnologia Para O Desenvolvimento  
COPEL Distribuição S.A.  
ADV(S) : Ernani Pudell - PR10811  
Nos termos da Lei nº 9.957, de 12 de janeiro de 2.000, artigo 852 - B, inciso primeiro, o pedido deverá ser certo ou determinado e indicará o valor correspondente.  
Intime-se a parte autora para emendar a petição inicial, em cinco dias, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito.

TRT-PR-51399-2005-096-09-00-4 - (5 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE GUARAPUAVA  
Autor : Ivo Vilmar Ferreira Bueno  
Réu : Monica Z Araújo - [ME]  
Coralplac Compensados Ltda.  
ADV(S) : Toribio Augusto Pimentel Budal - PR20474  
Intime-se a parte autora para contraminutar, querendo, no prazo legal.

TRT-PR-51401-2005-096-09-00-5 - (5 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE GUARAPUAVA  
Autor : Elío Oscar Silva Guimarães  
Réu : Monica Z Araújo - [ME]  
Coralplac Compensados Ltda.  
ADV(S) : Toribio Augusto Pimentel Budal - PR20474  
Intime-se a parte autora para contraminutar, querendo, no prazo legal.

TRT-PR-51404-2005-096-09-00-9 - (5 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE GUARAPUAVA  
Autor : Eloir Gomes de Oliveira  
Réu : Monica Z Araújo - [ME]



Coralplac Compensados Ltda.  
ADV(S) : Toribio Augusto Pimentel Budal - PR20474  
Intime-se a parte autora para contraminutar, querendo, no prazo legal.

TRT-PR-51405-2005-096-09-00-3 - (5 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE GUARAPUAVA  
Autor : Eloir de Jesus Ribeiro  
Réu : Monica Z Araújo - [ME]  
Coralplac Compensados Ltda.  
ADV(S) : Toribio Augusto Pimentel Budal - PR20474  
Intime-se a parte autora para contraminutar, querendo, no prazo legal.

TRT-PR-51408-2005-096-09-00-7 - (5 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE GUARAPUAVA  
Autor : Claudinei Machado de Assis  
Réu : Monica Z Araújo - [ME]  
Coralplac Compensados Ltda.  
ADV(S) : Toribio Augusto Pimentel Budal - PR20474  
Intime-se a parte autora para contraminutar, querendo, no prazo legal.

TRT-PR-51410-2005-096-09-00-6 - (5 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE GUARAPUAVA  
Autor : Antonio Ribeiro de Lima  
Réu : Monica Z Araújo - [ME]  
Coralplac Compensados Ltda.  
ADV(S) : Toribio Augusto Pimentel Budal - PR20474  
Intime-se a parte autora para contraminutar, querendo, no prazo legal.

TRT-PR-51411-2005-096-09-00-0 - (5 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE GUARAPUAVA  
Autor : Airton dos Santos  
Réu : Monica Z Araújo - [ME]  
Coralplac Compensados Ltda.  
ADV(S) : Toribio Augusto Pimentel Budal - PR20474  
Intime-se a parte autora para contraminutar, querendo, no prazo legal.

TRT-PR-51414-2002-096-09-00-1 - (5 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE GUARAPUAVA  
Autor : Nair Barbosa do Nascimento  
Réu : Panificadora A N B Ltda.  
Tania Mara Debastiani  
Nilso Kaghofer  
ADV(S) : Claudio Henrique Stoeberl - PR5792  
Intima-se o autor para se manifestar sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias, querendo o que entender de direito.

TRT-PR-51416-2005-096-09-00-3 - (5 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE GUARAPUAVA  
Autor : Antonio Sergio Lacoski  
Réu : Monica Z Araújo - [ME]  
Coralplac Compensados Ltda.  
ADV(S) : Toribio Augusto Pimentel Budal - PR20474  
Intime-se a parte autora para contraminutar, querendo, no prazo legal.

TRT-PR-51418-2005-096-09-00-2 - (5 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE GUARAPUAVA  
Autor : Paulo Sergio Felix de Almeida  
Réu : Monica Z Araújo - [ME]  
Coralplac Compensados Ltda.  
ADV(S) : Toribio Augusto Pimentel Budal - PR20474  
Intime-se a parte autora para contraminutar, querendo, no prazo legal.

TRT-PR-51422-2005-096-09-00-0 - (8 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE GUARAPUAVA  
Autor : Olivio Ribeiro Cardoso  
Réu : Manoel Antonio Camargo Nunes  
ADV(S) : Ismael Luis da Silva - PR19856  
PROLATADA SENTENÇA EM 07/12/2006, ÀS FLS. 56/61, DOS AUTOS: PARCIALMENTE PROCEDENTE. A INTEGRA DA DECISÃO ESTÁ DISPONÍVEL NO SITE: "www.trt9.gov.br".

TRT-PR-00427-2001-096-09-00-1 - (8 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE GUARAPUAVA  
Autor : José Airton dos Santos  
Réu : Companhia Paranaense de Energia - COPEL Calixto e Cordeiro Ltda.  
ADV(S) : Aureliano José de Aredes - PR12087  
Andria Silvane Tyski Annas - PR29317  
EXTINTO O PROCESSO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. A INTEGRA DA DECISÃO ESTÁ DISPONÍVEL NO SITE: "www.trt9.gov.br".

TRT-PR-51459-2002-096-09-00-6  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE GUARAPUAVA  
Autor : Nelci Caetano de Oliveira  
Réu : Brasilac Indústrias Químicas Ltda.  
Recovery Processos de Recuperação de Resíduos Industriais Ltda.  
ADV(S) : Francisco A. S. Martins - PR14187  
Suspensão o curso da execução pelo prazo de um ano, nos termos do artigo 40 da Lei nº 6.830/80. Decorrido tal prazo sem a manifestação do interessado, os autos devem voltar conclusos.

TRT-PR-51464-2005-096-09-00-1 - (5 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE GUARAPUAVA  
Autor : Joel do Rosario  
Réu : Flabel Construção Civil Ltda.  
Tadeu Ferreira da Cruz  
ADV(S) : Valdemar Ramalho dos Santos - PR20489  
Intima-se o autor/exequente para, no prazo de cinco dias, manifestar-se sobre o prosseguimento do feito, trazendo aos autos informações consistentes, tais como, bens passíveis de penhora, os dados pessoais do executado (nº CPF, etc...), e, todas aquelas que conseguir e que permitam a este Juízo continuar

empreendendo o costumeiros máximos esforços no sentido de atingir a tão almejada celeridade processual.

TRT-PR-51485-2004-096-09-00-6 - (5 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE GUARAPUAVA  
Autor : Genilson de Paula  
Réu : Mario Sebastião de Oliveira  
ADV(S) : Milton Luiz dos Santos Tiepolo - PR15316  
Manifeste-se a parte autora sobre o certificado pelo Oficial de Justiça, às fls. 85 (reavaliação do bem penhorado), querendo o que entender de direito, no prazo de cinco dias.

TRT-PR-51490-2002-096-09-00-7  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE GUARAPUAVA  
Autor : José Dejanir Roque da Silva  
Réu : Michelle Soares & Cia Ltda.  
ADV(S) : Aureliano José de Aredes - PR12087  
Suspensão o curso da execução pelo prazo de um ano, nos termos do artigo 40 da Lei nº 6.830/80.  
Decorrido tal prazo sem a manifestação do interessado, os autos devem voltar conclusos para deliberações acerca das conseqüências decorrentes da suspensão ora determinada.

TRT-PR-00538-2003-096-09-00-0  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE GUARAPUAVA  
Autor : Igon José Kloster  
Réu : Pharol Bar e Café Ltda.  
ADV(S) : Marcos Sung Il Jo - PR26362  
Liberados os valores devidos nestes autos. Levantada a penhora de fls. 54, sem maiores formalidades.

TRT-PR-51545-2005-096-09-00-1 - (8 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE GUARAPUAVA  
Autor : Gelson Luiz de Oliveira  
Réu : Associação Nossa Senhora Aparecida de Turvo  
ADV(S) : Alair Valtrin - PR16610  
Denega-se processamento ao Recurso Ordinário interposto, porque não foi comprovado o recolhimento das custas processuais, caracterizando a deserção, nos termos do artigo 899, parágrafo 1º, da CLT.

TRT-PR-51573-2003-096-09-00-7 - (5 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE GUARAPUAVA  
Autor : Herlon Verzeleti  
Réu : Edson Ariel de Souza Patitucci & Nelma de Oliveira Neves  
ADV(S) : Mauro Andre Krupp - PR25369  
Mantem-se os documentos que acompanharam o Ofício da Receita Federal condicionados em volume apartado arquivado em Secretaria mediante certidão, dada a condição de documento resguardado por sigilo fiscal. Vista ao autor, inclusive dos documentos antes referidos, apenas em relação a quem é autorizada a quebra do sigilo fiscal, o qual deverá zelar, também, por esta condição, sob pena de responsabilização pelo crime respectivo.

TRT-PR-00610-2003-096-09-00-9 - (10 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE GUARAPUAVA  
Autor : Dalcio Cezar Vaz  
Réu : Industrial Madeireira Rio do Mato Ltda.  
ADV(S) : Sergio Luis Hessel Lopes - PR21419  
Renovo a oportunidade à parte autora para indicar outros bens passíveis de penhora, no prazo de dez dias, sob pena de arquivamento provisório do feito.

TRT-PR-00629-2004-096-09-00-6 - (5 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE GUARAPUAVA  
Autor : Adriana Cardozo Bittencourt  
Réu : Clínica de Reabilitação S/C Ltda.  
Clínica de Fisioterapia Guarapuava S/C Ltda.  
ADV(S) : Renato Goes Penteado Filho - PR16589  
Mantenha-se a CTPS arquivada em Secretaria, por ora. Intime-se a autora para comparecer nesta Secretaria, em cinco dias a fim de retirar a sua CTPS, a qual deverá ser devolvida mediante certidão e recibo.

TRT-PR-00655-2006-096-09-00-6 - (5 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE GUARAPUAVA  
Autor : Alceu Maires da Luz  
Réu : Edmundo Roberto Organek Carvão Madepinho Ltda.  
ADV(S) : Ismael Luis da Silva - PR19856  
Intima-se o autor para exibir sua CTPS em cinco dias, para as anotações determinadas na sentença.

TRT-PR-00659-2002-096-09-00-0 - (5 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE GUARAPUAVA  
Autor : José Maria Gonçalves de Souza  
Réu : Adc Construções Ltda.  
ADV(S) : Osvaldy Ivan Budal - PR3400  
Vista ao autor em Secretaria, dos documentos que acompanham o Ofício da Receita Federal, apenas em relação a quem é autorizada a quebra do sigilo fiscal, o qual deverá zelar, também, por esta condição, sob pena de responsabilização pelo crime respectivo.

TRT-PR-00661-2004-096-09-00-1 - (8 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE GUARAPUAVA  
Autor : Neumar Machado  
Réu : Pedreira Pérola Ltda.  
ADV(S) : Lineu Ferreira Ribas - PR27410  
O Recurso de Agravo de Petição, é cabível no processo do trabalho, no prazo de oito dias, na forma estabelecida pelo artigo 897 da CLT, e, especificamente na hipótese da alínea "a" do mesmo artigo, ou seja, das decisões do Juiz, nas execuções e, dessa forma, somente após a decisão de embargos (art. 884, da CLT). Denego processamento ao Agravo de Petição interposto, por incabível.

TRT-PR-00667-2004-096-09-00-9 - (5 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE GUARAPUAVA  
Autor : Roseli de Fatima Pereira da Silva  
Réu : Confimad Indústria de Madeiras Ltda.  
Cristiane Claudino de Camargo

Paulo Rogério Claudino de Camargo  
Azauri Geraldo Camargo  
ADV(S) : Ismael Luis da Silva - PR19856  
Intime-se a parte autora para que se manifeste sobre o contido na certidão do Senhor Oficial de Justiça, bem como, sobre o prosseguimento do feito, em cinco dias.

TRT-PR-00722-2006-096-09-00-2 - (8 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE GUARAPUAVA  
Autor : João Noroaldo Silla  
Réu : Cleber Dall Agnol & Cia Ltda. - EPP  
ADV(S) : Alair Valtrin - PR16610  
Antonio Lidio - PR16976  
HOMOLOGADO ACORDO NOTICIADO ÀS FLS. 14/15. A INTEGRA DA DECISAO ESTÁ DISPONÍVEL NO SITE: "www.trt9.gov.br".

TRT-PR-00761-2005-096-09-00-9 - (5 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE GUARAPUAVA  
Autor : Noel Machado  
Réu : Weigert Indústria e Comércio de Madeiras Ltda.  
Compensados Fauna Brazil Ltda.  
ADV(S) : Thercius A. Gabriel Neiva Rezende - PR25513  
Dê-se ciência à parte autora para requerer o que entender de direito, no prazo de cinco dias.

TRT-PR-00769-2002-096-09-00-2 - (5 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE GUARAPUAVA  
Autor : Avelino Zanoni  
Réu : Banco do Brasil S.A.  
Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI  
ADV(S) : Nivaldo Migliozi - PR12902  
Marilia M Paese - PR27931  
Manifeste-se acerca do bem oferecido à penhora.

TRT-PR-00771-2004-096-09-00-3 - (5 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE GUARAPUAVA  
Autor : João Renilson Rodrigues  
Réu : Recovery Processos de Recuperação de Resíduos Industriais Ltda.  
ADV(S) : Aureliano José de Aredes - PR12087  
Intime-se a parte autora para se manifestar acerca do prosseguimento do feito, querendo, no prazo de cinco dias, presumindo-se, acaso silente, o desinteresse, devendo os autos serem arquivados provisoriamente.

TRT-PR-00785-2004-096-09-00-7 - (5 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE GUARAPUAVA  
Autor : Renato Gabriel de Lima  
Réu : Floripark Empreendimentos e Serviços Ltda.  
Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR  
ADV(S) : José Antonio Andre - PR14953  
Victorio Hauage - PR16378  
Qualquer insurgência por parte da reclamada acerca dos cálculos de liquidação, nesta fase, mesmo que se trate de readequação apenas, deveria ser tratada através do remédio processual cabível e não por simples impugnação. De outra sorte, há que ser esclarecido que equivocada está a executada ao pretender a exclusão dos reflexos do salário "in natura" no aviso prévio, porque expressamente determinada na sentença de mérito. 3 - Intime-se.

TRT-PR-00842-2002-096-09-00-6  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE GUARAPUAVA  
Autor : José Ubirajara Ribas  
Réu : HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo  
ADV(S) : Manuel Antonio Teixeira Neto - PR29032  
Emitida guia de retirada, referente a saldo remanescente da ré, com ordem de transferência para a conta informada na petição nº 14.515/2006, em data de 12/12/2006.

TRT-PR-00843-2005-096-09-00-3 - (8 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE GUARAPUAVA  
Autor : Edison Vilmar Barboza  
Réu : Brasilac Indústrias Químicas Ltda.  
Recovery Processos de Recuperação de Resíduos Industriais Ltda.  
ADV(S) : Douglas S de Oliveira Mendes - PR15566  
Miguel Sarkis Melhem Neto - PR36790  
PROLATADA EM 06/12/2006 SENTENÇA DE EMBARGOS À EXECUÇÃO, ÀS FLS. 70/74, DOS AUTOS: TOTALMENTE IMPROCEDENTES. A INTEGRA DA DECISÃO ESTÁ DISPONÍVEL NO SITE: "www.trt9.gov.br".

TRT-PR-00875-2005-096-09-00-9 - (5 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE GUARAPUAVA  
Autor : Adriana Aparecida Schuartz  
Réu : Fabio Daldin Teodoro & Cia Ltda. (Madeireira Daldin)  
ADV(S) : Saulo Francisco R Dourado - PR29281  
Intime-se a reclamante para apresentar junto à agência local do SINE Recurso Administrativo acompanhado de fotocópia da sentença, bem como das guias SD e CD, além de comprovação da juntada aos autos das referidas guias pela ré, querendo a habilitação para percepção do benefício.

TRT-PR-00878-1996-096-09-00-0 - (5 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE GUARAPUAVA  
Autor : Sandro José Neumann  
Réu : I T Companhia Internacional de Tecnologia  
ADV(S) : Jair Aparecido Avansi - PR18727  
Ante os termos da certidão de fls. 1055/1056, manifestem-se os exequentes sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias, querendo o que entender de direito.

TRT-PR-00925-2003-096-09-00-6 - (5 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE GUARAPUAVA  
Autor : Angela Maria Vicente  
Réu : Nelson Fagundes Schier (Campos e Palmas)  
ADV(S) : Ismael Luis da Silva - PR19856  
Ante os termos da certidão de fls. 152 (declaração de isento apresentada nos últimos anos), intima-se o exequente para se manifestar sobre o prosseguimento dos atos executórios, no

prazo de cinco dias, requerendo o que entender de direito.

TRT-PR-00927-2001-096-09-00-3 - (5 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE GUARAPUAVA  
Autor : Silvana Baitala Buhner  
Réu : Fundação Quadrangular do Paraná  
ADV(S) : Gabriel Zandonai - PR27767  
Sobre os cálculos refeitos pelo Sr. Contador (fls. 549/552), manifestem-se as partes no prazo sucessivo e preclusivo de cinco dias, iniciando-se pela exequente, nos termos e para os efeitos do artigo 879, parágrafo 2º, da CLT.

TRT-PR-00932-2006-096-09-00-0 - (8 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE GUARAPUAVA  
Autor : Marilda da Aparecida Fermino  
Réu : R R C Madeiras Ltda.  
ADV(S) : Paulo Eduardo Teixeira Bueno - PR23504  
HOMOLOGADO ACORDO NOTICIADO ÀS FLS. 16. A INTEGRA DA DECISÃO ESTÁ DISPONÍVEL NO SITE: "www.trt9.gov.br".

TRT-PR-00935-2001-096-09-00-0 - (360 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE GUARAPUAVA  
Autor : Armando Basgal  
Réu : Fernando Costa  
ADV(S) : Claudio Henrique Stoeberl - PR5792  
Suspensão o curso da execução pelo prazo de um ano, nos termos do artigo 40 da Lei nº 6.830/80.  
Decorrido tal prazo sem a manifestação do interessado, voltam conclusos.

TRT-PR-00952-2005-096-09-00-0 - (5 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE GUARAPUAVA  
Autor : Maria Regina Cardoso  
Réu : Silvio Cesar Tagliaro Brito  
ADV(S) : Ismael Luis da Silva - PR19856  
Alair Valtrin - PR16610  
Juntem-se os autos da CPE 251/06 aos principais. Antes de se deferir a citação editalícia determine a citação do Réu, no endereço constante da exordial. Intime-se o autor. Sem prejuízo do cumprimento da determinação contida no item "2" retro, intime-se o I. procurador do réu para que informe, no prazo de cinco dias, o endereço atual do seu constituente.

TRT-PR-00968-2005-096-09-00-3 - (5 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE GUARAPUAVA  
Autor : Josiane dos Santos Campos  
Réu : Silvio Cesar Tagliaro Brito Lokd Bom Confeções Ltda.  
ADV(S) : Ismael Luis da Silva - PR19856  
Alair Valtrin - PR16610  
Juntem-se os autos da CPE 259/06 aos principais. Antes de se deferir a citação editalícia determine a citação dos Réus, no endereço constante da exordial. Intime-se o autor. Sem prejuízo do cumprimento da determinação contida no item "2" retro, intime-se o I. procurador dos réus para que informe, no prazo de cinco dias, o endereço atual dos seus constituintes.

TRT-PR-00970-2005-096-09-00-2 - (5 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE GUARAPUAVA  
Autor : Poliane Aparecida Ribeiro  
Réu : Silvio Cesar Tagliaro Brito Lokd Bom Confeções Ltda.  
ADV(S) : Ismael Luis da Silva - PR19856  
Alair Valtrin - PR16610  
Antes de ser expedido edital em cumprimento ao despacho exarado à fl. 49, determine a citação dos Réus, no endereço constante da exordial. Sem prejuízo do cumprimento da determinação contida no item "1" retro, intime-se o I. procurador dos réus para que informe, no prazo de cinco dias, o endereço atual dos seus constituintes.

TRT-PR-00972-2005-096-09-00-1 - (5 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE GUARAPUAVA  
Autor : Scheila Marcondes Didur Klok  
Réu : Silvio Cesar Tagliaro Brito Lokd Bom Confeções Ltda.  
ADV(S) : Ismael Luis da Silva - PR19856  
Alair Valtrin - PR16610  
Antes de ser expedido edital em cumprimento ao despacho exarado à fl. 52, determine a citação dos Réus, no endereço constante da exordial. Intime-se o autor. Sem prejuízo do cumprimento da determinação contida no item "1" retro, intime-se o I. procurador dos réus para que informe, no prazo de cinco dias, o endereço atual dos seus constituintes.

TRT-PR-00981-2005-096-09-00-2 - (5 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE GUARAPUAVA  
Autor : Luciane Pereira de Freitas  
Réu : Silvio Cesar Tagliaro Brito Lokd Bom Confeções Ltda.  
ADV(S) : Ismael Luis da Silva - PR19856  
Alair Valtrin - PR16610  
Juntem-se os autos da CPE 252/06 aos principais. Antes de se deferir a citação editalícia determine a citação dos Réus, no endereço constante da exordial. Intime-se o autor. Sem prejuízo do cumprimento da determinação contida no item "2" retro, intime-se o I. procurador dos réus para que informe, no prazo de cinco dias, o endereço atual dos seus constituintes.

TRT-PR-01025-2003-096-09-00-6 - (5 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE GUARAPUAVA  
Autor : Jackson Luis Albini Bastos  
Réu : Companhia Paranaense de Energia - COPEL Fundação Copel de Previdência e Assistência Social  
ADV(S) : Edson Antonio Fleith - PR16001  
Flavio Bianchini de Quadros - PR25971  
Sobre os cálculos refeitos pelo contador do Juízo, manifestem-se as partes no prazo sucessivo de cinco dias, iniciando-se pelo autor.

TRT-PR-01033-2004-096-09-00-3 - (5 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE GUARAPUAVA



Autor : Sebastião Malaver

Réu : Recovery Processos de Recuperação de Resíduos Industriais Ltda.

ADV(S) : Victorio Hauagge - PR16378

Intime-se a parte autora para que se manifeste sobre o contido na certidão do Senhor Oficial de Justiça, bem como, sobre o prosseguimento do feito, em cinco dias.

TRT-PR-01043-2006-096-09-00-0 - (8 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE GUARAPUAVA

Autor : Rodrigo dos Santos

Réu : Fabi Recapagens de Pneus Ltda. [ME]

ADV(S) : Rodolpho Benvenuti Lima - PR39609

EXTINTO O PROCESSO, SEM EXAME DO MÉRITO. A INTEGRA DA DECISÃO ESTÁ DISPONÍVEL NO SITE: "www.trt9.gov.br".

TRT-PR-01049-2006-096-09-00-8 - (8 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE GUARAPUAVA

Autor : Luiz Vinkler

Réu : Eros Lustoza de Araujo

ADV(S) : Rivaldalvio Lemos do Prado - PR10529

EXTINTO O PROCESSO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. A INTEGRA DA DECISÃO ESTÁ DISPONÍVEL NO SITE: "www.trt9.gov.br".

TRT-PR-01079-2006-096-09-00-4 - (10 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE GUARAPUAVA

Autor : Luiz Antonio de Oliveira

Réu : Edson Carvalho Pontes

Irmãos Tha S.A. Construções e Comércio

ADV(S) : Douglas S de Oliveira Mendes - PR15566

Renova-se a intimação ao autor para que informe o atual e correto endereço do primeiro reclamado, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do art. 284, do CPC, com a consequente extinção do processo, sem exame de mérito, nos termos do art. 267, incisos I e IV, do CPC.

TRT-PR-01094-2006-096-09-00-2 - (8 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE GUARAPUAVA

Autor : Rony Aquelin dos Santos

Réu : Betonmix Ltda.

ADV(S) : Samuel Ferreira Xalao - PR16061

EXTINTO O PROCESSO, SEM EXAME DO MÉRITO. A INTEGRA DA DECISÃO ESTÁ DISPONÍVEL NO SITE: "www.trt9.gov.br".

TRT-PR-01095-2006-096-09-00-7 - (8 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE GUARAPUAVA

Autor : João Maria de Paula

Réu : M L Machado & Cia Ltda.

ADV(S) : Samuel Ferreira Xalao - PR16061

PROLATADA EM 04 DE DEZEMBRO DE 2006 SENTENÇA (FLS. 30/39): PARCIALMENTE PROCEDENTE. A INTEGRA DA DECISÃO ESTÁ DISPONÍVEL NO SITE: "www.trt9.gov.br".

TRT-PR-01097-2005-096-09-00-5 - (10 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE GUARAPUAVA

Autor : Florindo Alves da Silva

Réu : Brasilac Indústrias Químicas Ltda.

Recovery Processos de Recuperação de Resíduos Industriais Ltda.

Alpama Comercial Exportadora Ltda.

ADV(S) : Miguel Sarkis Melhem Neto - PR36790

Renova-se a intimação à ré, para que apresente os documentos solicitados pelo Sr. Contador, quais sejam: recibos de pagamento de salários, 13ª e férias do período de novembro de 1990 a janeiro de 2005, exceto os constantes dos autos, sob as penas da Lei.

TRT-PR-01101-2002-096-09-00-2 - (5 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE GUARAPUAVA

Autor : Sebastião Felix de Almeida

Réu : Construtora Santa Rita Ltda.

ADV(S) : Valdemar Ramalho dos Santos - PR20489

Renova-se a intimação à parte autora para requerer o que entender de direito, com relação aos ofícios de fls. 181 e 182, em cinco dias.

TRT-PR-01113-2005-096-09-00-0 - (8 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE GUARAPUAVA

Autor : José Natalino dos Santos

Réu : Dalba Engenharia e Empreendimentos Ltda.

ADV(S) : Gabriel Zandonai - PR27767

Intime-se a ré para proceder a entrega ao autor dos formulários e demais documentos necessários para sua habilitação ao seguro-desemprego, em oito dias, sob pena de execução direta pelo valor equivalente.

TRT-PR-01120-2004-096-09-00-0

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE GUARAPUAVA

Autor : Adão Sergio da Silva Dutra

Réu : Brasilac Indústrias Químicas Ltda.

Recovery Processos de Recuperação de Resíduos Industriais Ltda.

Alpama Comercial Exportadora Ltda.

ADV(S) : Claudio Henrique Stoerberl - PR5792

Suspensão o curso da execução pelo prazo de um ano, nos termos do artigo 40 da Lei nº 6.830/80. Decorrido tal prazo sem a manifestação do interessado, voltem os autos conclusos.

TRT-PR-01145-2003-096-09-00-3 - (5 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE GUARAPUAVA

Autor : Benhur Siqueira Moreira

Réu : Granibello Piso Industrial

ADV(S) : Ismael Luis da Silva - PR19856

Vista ao autor em Secretaria, dos documentos que acompanham o Ofício da Receita Federal, apenas em relação a quem é autorizada a quebra do sigilo fiscal, o qual deverá zelar, também, por esta condição, sob pena de responsabilização pelo crime

respectivo.

TRT-PR-01164-2003-096-09-00-0 - (5 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE GUARAPUAVA

Autor : Emilio Mudrey

Réu : Vegrande Veículos Casagrande S.A.

ADV(S) : Mara do Rocio Simioni - PR13017

Ante a informação certificada às fls. 1083/1084, deixo de apreciar, por ora, o acordo noticiado e, determino a intimação da parte autora para manifestar-se, no prazo de cinco dias, requerendo o que entender de direito.

TRT-PR-01193-2002-096-09-00-0 - (5 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE GUARAPUAVA

Autor : Giselle Aparecida Estacheski

Réu : Banco Santander Meridional S.A.

ADV(S) : Carlos Fernando Zarpellon - PR22494

Sobre os cálculos refeitos pelo Contador do Juízo, manifestem-se as partes no prazo sucessivo e preclusivo de cinco dias, a iniciar-se pela autora.

TRT-PR-01218-2005-096-09-00-9 - (5 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE GUARAPUAVA

Autor : Leoni Aparecida Correa de Melo

Réu : Irmãs Bertonceolo Ltda.

ADV(S) : Elaine Moreira de Oliveira - PR36865

Manifeste-se a autora/exequente sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias, trazendo aos autos informações consistentes que permitam a este Juízo continuar empreendendo os costumesiros máximos esforços no sentido de atingir a tão almejada celeridade processual, sob pena de arquivamento provisório do feito e as conseqüências dele decorrentes.

TRT-PR-01225-2004-096-09-00-0 - (5 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE GUARAPUAVA

Autor : Josinaldo Pedroso

Réu : Brasilac Indústrias Químicas Ltda.

Recovery Processos de Recuperação de Resíduos Industriais Ltda.

ADV(S) : Miguel Sarkis Melhem Neto - PR36790

Em razão da alegação do autor de inadimplência do acordo, intima-se a ré a comprovar os pagamentos efetuados relativos ao presente feito, no prazo de cinco dias.

TRT-PR-01243-2004-096-09-00-1 - (10 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE GUARAPUAVA

Autor : João Sidnei da Silva

Réu : Rosangela Gonçalves da Silva & Cia Ltda.

Brasilac Indústrias Químicas Ltda.

Alpama Comercial Exportadora Ltda.

ADV(S) : Luiz Valmor Sanquetta Filho - PR13344

Renova-se a oportunidade para manifestação do autor, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o prosseguimento do feito, trazendo aos autos subsídios que possibilitem ao Juízo atribuir maior celeridade a este feito, na fase em que se encontra.

TRT-PR-01275-2004-096-09-00-7 - (5 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE GUARAPUAVA

Autor : Oilson José Antonetti

Réu : NF Trevo Construtora de Obras Ltda.

Construtora Triunfo S.A.

ADV(S) : Gustavo Alexandre Garcia - PR14560

Indeferida a liberação de numerário requerida através da petição de fl. 246, por falta de amparo legal, na medida em que não há título executivo líquido, nos moldes do que dispõe o artigo 586, § 1º, do CPC.

TRT-PR-01293-2004-096-09-00-9 - (5 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE GUARAPUAVA

Autor : Jandira Claudino dos Santos

Réu : Gremski & Schibelbein Ltda.

ADV(S) : Claudio Henrique Stoerberl - PR5792

Intima-se a exequente para manifestar-se sobre o certificado pelo Sr. Oficial de Justiça, às fls. 107 dos autos (negativa de citação), bem como, sobre o prosseguimento do feito, em cinco dias.

TRT-PR-01305-2006-096-09-00-7 - (5 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE GUARAPUAVA

Autor : Antonio Viana da Silva

Réu : Brasilac Indústrias Químicas Ltda.

Recovery Processos de Recuperação de Resíduos Industriais Ltda.

ADV(S) : Douglas S de Oliveira Mendes - PR15566

Dá-se ciência ao autor para prestar esclarecimentos sobre a certidão de fl. 10 (informa sobre acordo em outro processo, entre mesmas partes), no prazo de cinco dias, sob pena de, o silêncio ser entendido como desistência da ação.

TRT-PR-01398-2006-096-09-00-0 - (8 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE GUARAPUAVA

Autor : Jair Custodio

Réu : Coralplac Compensados Ltda.

ADV(S) : Claudio Roberto Shimanoe - PR26024

EXTINTO O PROCESSO, SEM EXAME DO MÉRITO. A INTEGRA DA DECISÃO ESTÁ DISPONÍVEL NO SITE: "www.trt9.gov.br".

TRT-PR-01408-1989-096-09-00-5

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE GUARAPUAVA

Autor : Marco Aurelio Chalegre dos Santos

Réu : Rioforte Serviços Tecnicos Ltda.

ADV(S) : Mirian Aparecida Caldas - PR40304

Conforme requerimento do autor, foi deferido novo prazo de 30 (trinta) dias.

TRT-PR-01450-2004-096-09-00-6

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE GUARAPUAVA

Autor : Marcos Antonio Schlichta

Réu : Fundação Nossa Senhora de Belem Radio Cultura

ADV(S) : Carlos A B Caggiano - PR16366

Liberados os valores devidos neste feito: principal, custas processuais, imposto de renda, honorários contábeis e contribui-

ções previdenciárias.

TRT-PR-01481-2004-096-09-00-7 - (5 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE GUARAPUAVA

Autor : José Tadeu Loures da Rocha

Réu : Brasilac Indústrias Químicas Ltda.

Recovery Processos de Recuperação de Resíduos Industriais Ltda.

ADV(S) : Gloria Maria Rocha Ribeiro - PR32390

Em razão do resultado negativo da Hasta Pública, ante a ausência de licitantes, intime-se o exequente para se manifestar acerca do prosseguimento do feito, querendo, no prazo de cinco dias.

TRT-PR-01502-2005-096-09-00-5

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE GUARAPUAVA

Autor : João dos Santos

Réu : Confimad Indústria de Madeiras Ltda.

Tmp Comércio e Exportação de Madeiras Ltda.

ADV(S) : Claudio Henrique Stoerberl - PR5792

Paulo Madeira - PR16756

PARA LEITURA E PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA DESIGNADA-SE O DIA 26 DE FEVEREIRO DE 2007, ÀS 18h00min.A INTEGRA DA DECISÃO ESTÁ DISPONÍVEL NO SITE: "www.trt9.gov.br".

TRT-PR-01521-2005-096-09-00-1 - (5 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE GUARAPUAVA

Autor : Eliane Aparecida Schupchek

Réu : Antonio Stocki

ADV(S) : Sergio Roberto Losso - PR19318

Vista às partes dos documentos de fls. 66/67 e 68/76 pelo prazo sucessivo de cinco dias, a iniciar-se pela autora.

TRT-PR-01593-2000-096-09-00-4 - (10 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE GUARAPUAVA

Autor : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Guarapuava e Região

Réu : Banco do Brasil S.A.

ADV(S) : Carlos Murilo Paiva - PR21469

Marcio Ribeiro Pires - PR25849

Considerando o grande volume de documentos que acompanharam a petição de fl. 770, ora apresentados pelo réu, determino que sejam acondicionados em caixas, devidamente etiquetadas com a identificação dos autos a que se referem. Defiro o requerimento retro, concedendo novo prazo de dez dias para o réu carrear aos autos os documentos faltantes.

TRT-PR-01598-2005-096-09-00-1 - (5 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE GUARAPUAVA

Autor : Vanderlei Martins Borges

Réu : Naronice Cordeiro Thomaz

ADV(S) : Douglas S de Oliveira Mendes - PR15566

Manifeste-se o autor/exequente sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias, trazendo aos autos informações consistentes que permitam a este Juízo continuar empreendendo os costumesiros máximos esforços no sentido de atingir a tão almejada celeridade processual, sob pena de arquivamento provisório do feito e as conseqüências dele decorrentes.

TRT-PR-01683-2003-096-09-00-8 - (5 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE GUARAPUAVA

Autor : Nivaldo de Oliveira

Réu : Prossol Indústria e Comércio Ltda.

Hollywood de Pinhao Indústria e Comércio de Madeiras Ltda.

ADV(S) : Mirian Aparecida Caldas - PR40304

Manifeste-se o autor/exequente acerca das informações prestadas pelo Detran através do Ofício de fls. 134, bem como, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias.

TRT-PR-01699-2003-096-09-00-0 - (5 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE GUARAPUAVA

Autor : Glen Jesse Leme

Réu : Antonio Max Bayer

ADV(S) : Ismael Luis da Silva - PR19856

Intime-se o exequente para se manifestar sobre o certificado pelo Sr. Oficial de Justiça às fls. 117 (negativa de penhora de bens), no prazo de cinco dias, requerendo o que entender de direito.

TRT-PR-01961-1998-096-09-00-9 - (5 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE GUARAPUAVA

Autor : Edna Lucia de Lima

Réu : Aster Corretora de Seguros S/C Ltda.

ADV(S) : Mariela Frigeri - PR40645

Renato Goes Penteado Filho - PR16589

Vista à autora dos documentos de fls. 156/167, bem como para se manifestar sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias, requerendo o que entender de direito.

TRT-PR-01990-1999-096-09-00-1 - (5 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE GUARAPUAVA

Autor : Joselia Alves de Macedo

Réu : Roagro Comércio e Serviços Agrícolas Ltda.

ADV(S) : Gilberto Ribas de Campos - PR20209

A cópia fax do contrato social da reclamada, encartada às fls. 65/68, indica a alteração da composição societária dela, comprovando a saída da pessoa citada na petição retro da sociedade. Por isso, indefere-se, por ora, o requerimento da autora. Renova-se a oportunidade à autora/exequente para manifestar-se sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias, requerendo o que entender de direito.

TRT-PR-02048-2000-096-09-00-5 - (5 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE GUARAPUAVA

Autor : Silvio de Souza Queiroz

Réu : Maison Serviços Tecnicos e Profissionais Ltda.

ADV(S) : Valdemar Ramalho dos Santos - PR20489

Manifeste-se o autor sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias, trazendo aos autos subsídios que permitam a este Juízo continuar empreendendo os costumesiros máximos esforços no sentido de atingir a tão almejada celeridade processual.

TRT-PR-02216-1994-096-09-00-3 - (5 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE GUARAPUAVA

Autor : Sebastião Bueno de Oliveira



**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO**  
**01ª Vara do Trabalho DE GUARAPUAVA**  
**RUA AFONSO BOTELHO 104**  
**85.015-000 - GUARAPUAVA - PR**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 01022/2006**

Ficam as partes abaixo relacionadas para, no prazo indicado, tomar ciência do que segue nos seguintes autos:

TRT-PR-RT-00009-2006  
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE GUARAPUAVA  
 Autor : José Salvador da Fonseca  
 Réu(s) : Construtora Polis Ltda.  
 Mateng Construção e Saneamento Ltda.  
 Alfazan Construtora Ltda.  
 Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR  
 INTIMADO(S) : Alfazan Construtora Ltda. - (RÉU - 3)  
 Construtora Polis Ltda. - (RÉU - 1)  
 Mateng Construção e Saneamento Ltda. - (RÉU - 2) - CNPJ: 04.974.581/0001-13

O DOUTOR MAURO CÉSAR SOARES PACHECO, Juiz do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho de Guarapuava, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, a todos quanto o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que são cidadãs CONSTRUTORA POLIS LTDA., MATENG CONSTRUÇÃO E SANEAMENTO LTDA. e ALFAZAN CONSTRUTORA LTDA, ora em local incerto e não sabido, reclamadas nos presentes autos de Reclamatória Trabalhista, movida por José Salvador da Fonseca, da propositura da ação supra e para comparecer a audiência UNA designada para o dia 21 de MARÇO de 2007, às 14 h 40 min., a ser realizada na sala de audiências desta unidade judiciária, sita à Rua Afonso Botelho, 104 - Jd. Trianon, quando poderão apresentar sua resposta (art. 847 da CLT), sendo-lhe facultado designar preposto na forma prevista no art. 843 da CLT. Todas as provas deverão ser produzidas na referida audiência, bem como testemunhas, estas no máximo de 3 (três), que deverão ser arroladas, devidamente qualificadas, até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de virem a ser inquiridas apenas aquelas que se fizerem presentes, tudo nos termos do art. 845 da CLT c/c 396 do CPC. O não comparecimento das rés importará em revelia e confissão quanto a matéria de fato (CLT. art. 844, "in fine"). E, para que não se alegue ignorância, é passado o presente Edital que devidamente assinado será publicado na Imprensa Oficial do Estado e afixado no local de costume, na sede deste Juízo. Dado e passado na Secretaria desta 1ª Vara do Trabalho de Guarapuava, Estado do Paraná, Eu, \_\_\_\_\_ RACHEL MARIA NAIVERTH, Diretora de Secretaria, subscrevi.

Dr. MAURO CESAR SOARES PACHECO  
 Juiz do Trabalho

TRT-PR-RT-00235-2003  
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE GUARAPUAVA  
 Autor : Ademar Gomes da Silva  
 Réu(s) : Lynna do Brasil Indústria Comércio Beneficiamento de Ma  
 INTIMADO(S) : Lynna do Brasil Indústria Comércio Beneficiamento de Ma - (RÉU - 1)  
 O DOUTOR MAURO CÉSAR SOARES PACHECO - Juiz do Trabalho Titular da 1ª Vara do Trabalho de Guarapuava-PR, no uso de suas atribuições legais,  
 FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que pelo presente esta notificando LYNNA DO BRASIL IND COM E BENEFICIAMENTO MADEIRAS LTDA., ora em local incerto e não sabido, reclamada nos autos de Reclamatória Trabalhista Nº 0235/03, movida por ADEMIR GOMES DA SILVA, para tomar ciência da construtora realizada nestes autos, conforme auto de penhora de fls. 134, bem como opor Embargos à Execução, no prazo de cinco dias, querendo.  
 Fica(m) cientificados(as) os(as) interessados(as), de que o prazo legal decorrente da intimação objeto deste edital, terá sua fruição iniciada 20 (vinte) dias após a publicação deste. E, para que não se alegue ignorância, é passado o presente Edital que devidamente assinado será publicado na Imprensa Oficial do Estado e afixado no local de costume, na sede desta Vara. Dado e passado nesta 1ª Vara do Trabalho de Guarapuava-PR. Eu, \_\_\_\_\_ RACHEL MARIA NAIVERTH, Diretora de Secretaria, subscrevi.

TRT-PR-PS-00496-2004  
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE GUARAPUAVA  
 Autor : Rodolfo Kauffmann  
 Réu(s) : Mateng Construção e Saneamento Ltda.  
 Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR  
 INTIMADO(S) : Mateng Construção e Saneamento Ltda. - (RÉU - 1)

Dr. MAURO CÉSAR SOARES PACHECO- Juiz Titular da 1ª Vara do Trabalho de Guarapuava, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,  
 FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que está citando a executada, a qual encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, para pagar, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas ou garantir a execução, no valor de R\$ 3.291,41 (três mil duzentos e noventa e um reais e quarenta e um centavos), atualizado até 30/11/06, tudo conforme decisão transitada em julgado, nestes autos. Ficam cientificados(as) os(as) interessados(as), de que o prazo legal decorrente da intimação objeto deste Edital, terá sua fruição iniciada 20 (vinte) dias após a publicação deste. E, para que chegue ao conhecimento de MATENG CONSTRUÇÃO E SANEAMENTO LTDA, é passado o presente Edital que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Paraná e afixado no lugar de costume desta Vara do Trabalho. Dado e passado na Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Guarapuava, Estado do Paraná, eu, \_\_\_\_\_ RACHEL MARIA NAIVERTH, Diretora de Secretaria, subscrevi.

Dr. MAURO CÉSAR SOARES PACHECO  
 Juiz do Trabalho

TRT-PR-RT-01502-2005  
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE GUARAPUAVA  
 Autor : João dos Santos  
 Réu(s) : Confimad Indústria de Madeiras Ltda.  
 Tmp Comércio e Exportação de Madeiras Ltda.  
 INTIMADO(S) : Confimad Indústria de Madeiras Ltda. - (RÉU - 1) - CNPJ: 03.718.762/0001-16

O DOUTOR MAURO CÉSAR SOARES PACHECO - Juiz do Trabalho Titular da 1ª Vara do Trabalho de Guarapuava-PR, no uso de suas atribuições legais,  
 FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que pelo presente esta notificando CONFIMAD INDÚSTRIA DE MADEIRAS LTDA, ora em local incerto e não sabido, reclamada nos autos de Reclamatória Trabalhista Nº 1502/05, movida por JOÃO DOS SANTOS, de que foi designado o dia 26 de fevereiro de 2007, às 18h00min., para leitura e publicação da sentença.

E, para que não se alegue ignorância, é passado o presente Edital que devidamente assinado será publicado na Imprensa Oficial do Estado e afixado no local de costume, na sede desta Vara. Dado e passado nesta 1ª Vara do Trabalho de Guarapuava-PR, aos seis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e seis. Eu Sergio Firman, Técnico Judiciário, digitei. Eu, \_\_\_\_\_ RACHEL MARIA NAIVERTH, Diretora de Secretaria, subscrevi.

DR. MAURO CÉSAR SOARES PACHECO  
 JUIZ DO TRABALHO TITULAR

MAURO CESAR SOARES PACHECO  
 Juiz do Trabalho

## Irati

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO**  
**Vara do Trabalho DE IRATI**  
**RUA LINO ESCULÁPIO 1260**  
**84.500-000 - IRATI - PR**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 01008/2006**

Fica(m) o(s) executado(s) e demais interessados cientes do que segue:

TRT-PR-RT-00343-2005  
 Local Atual : Vara do Trabalho DE IRATI  
 Autor : Tiago Alves de Lima  
 Réu(s) : João A. da Silva & Cia Ltda.  
 Irmaos Uss Ltda.  
 Indústria de Compensados Guararapes Ltda.  
 INTIMADO(S) : Irmaos Uss Ltda. - (RÉU - 2)  
 João A. da Silva & Cia Ltda. - (RÉU - 1)  
 EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA  
 -COM PRAZO DE 05 DIAS-

O DOUTOR CARLOS HENRIQUE DE OLIVEIRA MENDONÇA, Juiz Titular da Vara do Trabalho de Irati, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, na forma da lei FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que está INTIMANDO as pessoas jurídicas JOÃO A. DA SILVA & CIA. LTDA e IRMÃOS USS LTDA, ora em lugar incerto e não sabido, executadas nos autos de RECLAMAÇÃO TRABALHISTA nº RT 343/2005, em que figura como autor TIAGO ALVES DE LIMA para querendo, opor recurso, no prazo legal, em razão da SENTENÇA proferida nos referidos autos, cuja cópia encontra-se à disposição na Secretaria da Vara ou no site www.trt9.gov.br, a seguir transcrita nos termos conclusivos: ... pelo exposto, resolve esta Vara da Justiça do Trabalho de Irati, Estado do Paraná, julgar PROCEDENTE EM PARTE o pedido ... (do autor) em face das duas reclamadas acima citadas (condenação solidária). Foram julgados improcedentes os pedidos quanto a terceira reclamada.

E, para que chegue ao conhecimento da executada e demais interessados, faço expedir o presente edital, que será afixado no lugar de costume desta Vara e, publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná.

Dado e passado na Secretaria da Vara do Trabalho de Irati, Estado do Paraná, aos 08 dias do mês de dezembro de 2006. Eu, \_\_\_\_\_ Marcos Chornobay, Diretor de Secretaria, subscrevi.  
 Carlos Henrique de Oliveira Mendonça  
 Juiz do Trabalho Titular

TRT-PR-RT-00496-2006  
 Local Atual : Vara do Trabalho DE IRATI  
 Autor : Isabel Correia Spack  
 Réu(s) : Castelo Dourado Serviços de Limpeza e Conservação Ltda.

Departamento de Trânsito do Paraná - Detran/Pr  
 INTIMADO(S) : Castelo Dourado Serviços de Limpeza e Conservação Ltda. - (RÉU - 1) - CNPJ: 80.378.359/0001-36  
 EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA COMPARECIMENTO EM AUDIÊNCIA INICIAL

O DOUTOR CARLOS HENRIQUE DE OLIVEIRA MENDONÇA, Juiz Titular da Vara do Trabalho de Irati - PR, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que:Está NOTIFICANDO a empresa CASTELO DOURADO SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA, ora em lugar incerto e não sabido, reclamado nos autos da RT 496/2006, em que figura como reclamante, Isabel Correia Spack, para comparecer nesta Vara do Trabalho de Irati, sita à rua Lino Esculápio, 1260 Bairro Rio Bonito Irati-PR, para a AUDIÊNCIA INICIAL, designada para o dia 28/02/2007 às 13h30min. A cópia da RT 496/2006 encontra-se à disposição na Secretaria desta VT. Nessa audiência o reclamado poderá apresentar sua resposta (art. 847 da CLT), sendo-lhe facultado designar preposto na forma prevista no art. 843 da CLT. O não comparecimento da notificada, importará em revelia e confissão quanto a matéria de fato. E, para que chegue ao conhecimento do reclamado, faço expedir o presente edital de notifica-

ção de audiência, que será publicado no Diário da Justiça e, também, afixado na Sede desta VT, no local de costume. Dado e passado na Secretaria da Vara do Trabalho de Irati, Estado do Paraná, aos 11 dias do mês de dezembro de 2006.Eu, \_\_\_\_\_ Marcos Chornobay, Diretor de Secretaria, subscrevi.Carlos Henrique de Oliveira Mendonça-Juiz do Trabalho Titular

CARLOS HENRIQUE DE OLIVEIRA MENDONÇA  
 Juiz do Trabalho  
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO  
 Vara do Trabalho DE IRATI  
 RUA LINO ESCULÁPIO 1260  
 84.500-000 - IRATI - PR  
 EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 01008/2006

Fica(m) o(s) executado(s) e demais interessados cientes do que segue:

TRT-PR-RT-00343-2005  
 Local Atual : Vara do Trabalho DE IRATI  
 Autor : Tiago Alves de Lima  
 Réu(s) : João A. da Silva & Cia Ltda.  
 Irmaos Uss Ltda.  
 Indústria de Compensados Guararapes Ltda.  
 INTIMADO(S) : Irmaos Uss Ltda. - (RÉU - 2)  
 João A. da Silva & Cia Ltda. - (RÉU - 1)  
 EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA  
 -COM PRAZO DE 05 DIAS-

O DOUTOR CARLOS HENRIQUE DE OLIVEIRA MENDONÇA, Juiz Titular da Vara do Trabalho de Irati, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, na forma da lei FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que está INTIMANDO as pessoas jurídicas JOÃO A. DA SILVA & CIA. LTDA e IRMÃOS USS LTDA, ora em lugar incerto e não sabido, executadas nos autos de RECLAMAÇÃO TRABALHISTA nº RT 343/2005, em que figura como autor TIAGO ALVES DE LIMA para querendo, opor recurso, no prazo legal, em razão da SENTENÇA proferida nos referidos autos, cuja cópia encontra-se à disposição na Secretaria da Vara ou no site www.trt9.gov.br, a seguir transcrita nos termos conclusivos: ... pelo exposto, resolve esta Vara da Justiça do Trabalho de Irati, Estado do Paraná, julgar PROCEDENTE EM PARTE o pedido ... (do autor) em face das duas reclamadas acima citadas (condenação solidária). Foram julgados improcedentes os pedidos quanto a terceira reclamada.

E, para que chegue ao conhecimento da executada e demais interessados, faço expedir o presente edital, que será afixado no lugar de costume desta Vara e, publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná.

Dado e passado na Secretaria da Vara do Trabalho de Irati, Estado do Paraná, aos 08 dias do mês de dezembro de 2006. Eu, \_\_\_\_\_ Marcos Chornobay, Diretor de Secretaria, subscrevi.  
 Carlos Henrique de Oliveira Mendonça  
 Juiz do Trabalho Titular

TRT-PR-RT-00496-2006  
 Local Atual : Vara do Trabalho DE IRATI  
 Autor : Isabel Correia Spack  
 Réu(s) : Castelo Dourado Serviços de Limpeza e Conservação Ltda.

Departamento de Trânsito do Paraná - Detran/Pr  
 INTIMADO(S) : Castelo Dourado Serviços de Limpeza e Conservação Ltda. - (RÉU - 1) - CNPJ: 80.378.359/0001-36  
 EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA COMPARECIMENTO EM AUDIÊNCIA INICIAL

O DOUTOR CARLOS HENRIQUE DE OLIVEIRA MENDONÇA, Juiz Titular da Vara do Trabalho de Irati - PR, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que:Está NOTIFICANDO a empresa CASTELO DOURADO SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA, ora em lugar incerto e não sabido, reclamado nos autos da RT 496/2006, em que figura como reclamante, Isabel Correia Spack, para comparecer nesta Vara do Trabalho de Irati, sita à rua Lino Esculápio, 1260 Bairro Rio Bonito Irati-PR, para a AUDIÊNCIA INICIAL, designada para o dia 28/02/2007 às 13h30min. A cópia da RT 496/2006 encontra-se à disposição na Secretaria desta VT. Nessa audiência o reclamado poderá apresentar sua resposta (art. 847 da CLT), sendo-lhe facultado designar preposto na forma prevista no art. 843 da CLT. O não comparecimento da notificada, importará em revelia e confissão quanto a matéria de fato. E, para que chegue ao conhecimento do reclamado, faço expedir o presente edital de notificação de audiência, que será publicado no Diário da Justiça e, também, afixado na Sede desta VT, no local de costume. Dado e passado na Secretaria da Vara do Trabalho de Irati, Estado do Paraná, aos 11 dias do mês de dezembro de 2006.Eu, \_\_\_\_\_ Marcos Chornobay, Diretor de Secretaria, subscrevi.Carlos Henrique de Oliveira Mendonça-Juiz do Trabalho Titular

CARLOS HENRIQUE DE OLIVEIRA MENDONÇA  
 Juiz do Trabalho

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO**  
**Vara do Trabalho DE IRATI**  
**RUA LINO ESCULÁPIO 1260**  
**84500000 IRATI**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00035/2006**

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-00179-2002-665-09-01-3  
 Local Atual : Vara do Trabalho DE IRATI  
 Autor : Paulo Roberto Novinski  
 Réu : Banco Banestado Sa  
 Banco Itau Sa  
 ADV(S) : Gerson Luiz Graboski de Lima - PR15782

Manifeste-se sobre os cálculos de liquidação readequados pelo Sr. Contador, pelo prazo de cinco dias.

TRT-PR-71003-2006-665-09-00-7  
 Local Atual : Vara do Trabalho DE IRATI  
 Autor : Eloi Mazur  
 Réu : Gilberto Batista Correa  
 ADV(S) : Gelson Luis Chaicoski - PR21416  
 A prova da construção do bem é requisito indispensável para a propositura dos Embargos de Terceiro, devendo o embargante providenciar a juntada aos autos, no prazo de dez dias.

TRT-PR-51003-2006-665-09-00-0  
 Local Atual : Vara do Trabalho DE IRATI  
 Autor : Roseli Von Ryn  
 Réu : Ana Paula Zanlorenzi Zavelinski  
 ADV(S) : Everton Divanor Leal de Jesus - PR40637  
 Plinio Roberto Fillus - PR21536  
 EM RAZÃO DE QUE O VALOR ACORDADO É MUITO INFERIOR AO CRÉDITO EXEQUENDO, FOI DESIGNADA A DATA DE 07/03/2007 AS 16H00MIN PARA AUDIÊNCIA. OCASIÃO EM QUE SERÁ APRECIADA TAMBÉM A QUESTÃO REFERENTE À ANOTAÇÃO DA CTPS. É IMPRESCINDÍVEL A PRESENÇA DO EXEQUENTE PARA RATIFICAÇÃO DO ACORDO.

TRT-PR-00003-2005-665-09-00-1  
 Local Atual : Vara do Trabalho DE IRATI  
 Autor : Milton Gazziero  
 Réu : Naturalizer Indústria e Comércio Ltda.  
 ADV(S) : Vanessa Queiroz - PR35246  
 Em razão do certificado às fls. 195, manifeste-se sobre o prosseguimento da execução, no prazo de dez dias.Silenciando no prazo acima, será aguardada a sua manifestação, por um ano.

TRT-PR-99504-2006-665-09-00-8  
 Local Atual : Vara do Trabalho DE IRATI  
 Autor : Edenir de Fatima Garcia  
 Réu : Serviço de Obras Sociais - S.O.S Município de Prudentópolis  
 ADV(S) : Vania Mara Moreira dos Santos - PR9432  
 Ayr Azevedo de Moura Cordeiro - PR12164  
 ESTÃO A DISPOSIÇÃO DAS PARTES OS DOCUMENTOS JUNTADOS AOS AUTOS. OS AUTOS SERÃO ARQUIVADOS, SENDO QUE APÓS CINCO ANOS DE ARQUIVAMENTO SERÃO ELIMINADOS.

TRT-PR-76006-2006-665-09-00-7  
 Local Atual : Vara do Trabalho DE IRATI  
 Autor : D. J. Ribeiro Comércio de Cereais Ltda.  
 Réu : Dirlei Pinto  
 ADV(S) : Gelson Luis Chaicoski - PR21416  
 OFICIADO A CEF PARA QUE V.S.A. POSSA EFETUAR O SAQUE DA GUIA DE RETIRADA N.2170659/2006.

TRT-PR-99507-2006-665-09-00-1  
 Local Atual : Vara do Trabalho DE IRATI  
 Autor : Daniel Marcelo Dias  
 Réu : Laminadora D&M Ltda.  
 ADV(S) : Nelson Anciutti Bronislowski - PR27521  
 Joao Manoel Grott - PR29334  
 Ivan Cesar Moretti - PR27613  
 NOMEADO NOVO MÉDICO PARA REALIZAÇÃO DA PERÍCIA NOS AUTOS, DR JORGE ELMOR JUNIOR.

TRT-PR-00007-2006-665-09-00-0  
 Local Atual : Vara do Trabalho DE IRATI  
 Autor : Wilma Pacheco Ribeiro  
 Réu : F.V. de Araujo S.A. - Madeiras Agricultura Indústria e Comercio  
 ADV(S) : Mario Jose Pallu - PR15704  
 Igor Filus Ludkevitch - PR25612  
 NOMEADO NOVO MÉDICO PARA REALIZAÇÃO DA PERÍCIA NOS AUTOS, DR JORGE ELMOR JUNIOR.I

TRT-PR-00255-2002-665-09-01-0  
 Local Atual : Vara do Trabalho DE IRATI  
 Autor : Carlos Orlei Gallo  
 Réu : Banco Banestado S.A.  
 Banco Itau S.A.  
 ADV(S) : Gerson Luiz Graboski de Lima - PR15782  
 Foi enviada ao banco abaixo indicado Guia de Retirada em seu nome e que se encontra a sua disposição no banco para saque. Para receber os valores Vossa Senhoria deve dirigir-se ao banco com o nº da guia.  
 Obs: A guia também poderá ser recebida pelo seu advogado.  
 Banco: Caixa Econômica Federal - agência de Irati.  
 Guia nº: 2399721 - 2006.

TRT-PR-99510-2006-665-09-00-5  
 Local Atual : Vara do Trabalho DE IRATI  
 Autor : Marta Chropacz  
 Réu : L.P.Laminados Ltda.  
 ADV(S) : Eliete Cristina Massuqueto - PR22177  
 Gelson Luis Chaicoski - PR21416  
 NOMEADO NOVO MÉDICO PARA REALIZAÇÃO DA PERÍCIA NOS AUTOS, DR JORGE ELMOR JUNIOR.I

TRT-PR-71010-2004-665-09-00-7  
 Local Atual : Vara do Trabalho DE IRATI  
 Autor : Sofia Kovalechen  
 Réu : Carlinhos de Jesus Rocha  
 ADV(S) : Erica C Peteno - PR38049  
 FOI PROFERIDO DESPACHO NOS AUTOS O QUAL INFORMOU QUE A PETIÇÃO APRESENTADA PELO EMBARGANTE EM 05/1/2006 - NÚMERO 6407 É IDENTICA A DE FLS. 44/46 DA CPE APENSA, CUJO MERITO JÁ FOI ANALISADO NO DESPACHO DE FLS. 71, NADA RESTANDO A DEFERIR.

\*O despacho de fls. 71 tem o seguinte teor:  
 1) Ante a concordância do exequente com os termos da petição de folhas 44/46 da carta precatória executória.  
 2) Tendo em conta que a CP 55/2001, que trâmite perante a 2ª



Vara do Trabalho de Ponta Grossa, foi extraída dos autos RT 844/2000 deste Juízo, e visando a celeridade e economia processual.

3) Proceda a Secretaria desta Vara do Trabalho a reserva de créditos remanescentes da execução processada nos autos RT 844/2000.

4) Certifique-se a Secretaria nos autos RT 844/2000.

5) As providências necessárias à transferência de valores serão tomadas nos autos RT 844/2000.

6) Intime-se o exequente.

TRT-PR-71011-2004-665-09-00-1

Local Atual : Vara do Trabalho DE IRATI

Autor : José Kovalechen

Réu : Carlinhos de Jesus Rocha

ADV(S) : Erica C Peteno - PR38049

FOI PROFERIDO DESPACHO NOS AUTOS O QUAL INFORMOU QUE A PETIÇÃO APRESENTADA PELO EMBARGANTE EM 05/1/2006 - NÚMERO 6408 É IDENTICA A DE FLS. 44/46 DA CPE APENSA, CUJO MÉRITO JÁ FOI ANALISADO NO DESPACHO DE FLS. 77, NADA RESTANDO A DEFERIR.

\*O despacho de fls. 77 tem o seguinte teor:

1) Ante a concordância do exequente com os termos da petição de folhas 44/46 da carta precatória executória.

2) Tendo em conta que a CP 55/2001, que trâmita perante a 2ª Vara do Trabalho de Ponta Grossa, foi extraída dos autos RT 844/2000 deste Juízo, e visando a celeridade e economia processual.

3) Proceda a Secretaria desta Vara do Trabalho a reserva de créditos remanescentes da execução processada nos autos RT 844/2000.

4) Certifique-se a Secretaria nos autos RT 844/2000.

5) As providências necessárias à transferência de valores serão tomadas nos autos RT 844/2000.

6) Intime-se o exequente.

TRT-PR-99513-2006-665-09-00-9

Local Atual : Vara do Trabalho DE IRATI

Autor : Francisco Samuel Binkowski

Réu : Madeireira Sul Paraná S.A.

ADV(S) : Renato Goes Penteado Filho - PR16589

Mariela Frigeri - PR40645

Osmires João Carlos Turra - PR4594

Edivaldo Mercer Gonçalves - PR6211

NOMEADO NOVO MÉDICO PARA REALIZAÇÃO DA PERÍCIA NOS AUTOS, DR JORGE ELMOR JUNIOR.

TRT-PR-00345-2002-665-09-01-1

Local Atual : Vara do Trabalho DE IRATI

Autor : Aloise Sidoski

Réu : Banco Banestado S.A.

Banco Itau S.A.

ADV(S) : Gerson Luiz Graboski de Lima - PR15782

A resposta a embargos a execução, bem como da impugnação a sentença de liquidação apresentadas pelo exequente não foram conhecidas, por intempestivas.

TRT-PR-51020-2005-665-09-00-7

Local Atual : Vara do Trabalho DE IRATI

Autor : Dirce Trzaskos Rutkoski

Réu : Potinga Madeiras e Pasta Mecânica Ltda.

ADV(S) : Mario Jose Pallu - PR15704

Ciência do despacho retro, e manifestação

“Em que pese a necessidade do exequente, a referida pessoa não é sócia da empresa, e se recusa ao encargo de depositário fiel.

Tratando-se de bem móvel, não há como obrigá-lo ao encargo de bem cuidar, ao contrário de um imóvel que permanece no lugar.

Infelizmente, não é possível o atendimento do requerimento, a menos que o exequente fique como depositário.

Manifeste-se sobre o prosseguimento da execução, no prazo de dez dias. Silenciando no referido prazo, será aguardada a sua manifestação por um ano.”

TRT-PR-51021-2005-665-09-00-1

Local Atual : Vara do Trabalho DE IRATI

Autor : Luzia Gonçalves

Réu : Potinga Madeiras e Pasta Mecânica Ltda.

ADV(S) : Mario Jose Pallu - PR15704

Ciência do despacho retro, e manifestação

“Em que pese a necessidade do exequente, a referida pessoa não é sócia da empresa, e se recusa ao encargo de depositário fiel.

Tratando-se de bem móvel, não há como obrigá-lo ao encargo de bem cuidar, ao contrário de um imóvel que permanece no lugar.

Infelizmente, não é possível o atendimento do requerimento, a menos que o exequente fique como depositário.

Manifeste-se sobre o prosseguimento da execução, no prazo de dez dias. Silenciando no referido prazo, será aguardada a sua manifestação por um ano.”

TRT-PR-86024-2002-665-09-00-3

Local Atual : Vara do Trabalho DE IRATI

Autor : Neli Maria Kuc

Réu : Sitee - Serviços de Limpeza e Conservação S/C Ltda.

ADV(S) : Joanes Everaldo de Souza - PR22558

A executada deverá comprovar nos autos o recolhimento das custas processuais e contribuições previdenciárias incidentes, sob pena de prosseguimento da execução.

TRT-PR-99525-2006-665-09-00-3

Local Atual : Vara do Trabalho DE IRATI

Autor : Silvano Regis Amarante

Réu : Stafim & Cia Ltda.

ADV(S) : Waldirene Budal - PR24784

Gelson Luis Chaicoski - PR21416

NOMEADO O MÉDICO JORGE ELMOR JUNIOR PARA REALIZAÇÃO DA PERÍCIA NOS AUTOS. PARTES PODERÃO APRESENTAR OS QUESITOS BEM

COMO ASSISTENTES TÉCNICOS, NO PRAZO DE QUINZE DIAS.

AUTOR - O VALOR ESTABELECIDO JÁ É DIMINUTIVO, PORÉM, FOI REDUZIDO AINDA MAIS OS HONORÁRIOS PROVISIONAIS, DEVENDO V.S.A. PROCEDER O DEPÓSITO NO VALOR DE R\$ 40,00.

A NÃO EFETIVAÇÃO DO DEPÓSITO SERÁ ENTENDIDO COMO DESISTÊNCIA DA PERÍCIA.

TRT-PR-00025-2005-665-09-00-1

Local Atual : Vara do Trabalho DE IRATI

Autor : Eroi Fatima Moreira

Réu : Potinga Madeiras e Pasta Mecânica Ltda.

ADV(S) : Mario Jose Pallu - PR15704

Ciência do despacho retro, e manifestação

“Em que pese a necessidade do exequente, a referida pessoa não é sócia da empresa, e se recusa ao encargo de depositário fiel.

Tratando-se de bem móvel, não há como obrigá-lo ao encargo de bem cuidar, ao contrário de um imóvel que permanece no lugar.

Infelizmente, não é possível o atendimento do requerimento, a menos que o exequente fique como depositário.

Manifeste-se sobre o prosseguimento da execução, no prazo de dez dias. Silenciando no referido prazo, será aguardada a sua manifestação por um ano.”

TRT-PR-79028-2006-665-09-00-9 - (10 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho DE IRATI

Autor : Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - Cna

Réu : Leonir Borcath de Lara

ADV(S) : Levi Varela da Silva - PR28979

manifeste-se sobre o requerimento dos autores de fls. 210/211, no prazo de dez dias.

TRT-PR-51029-2005-665-09-00-8

Local Atual : Vara do Trabalho DE IRATI

Autor : José Mario Nogarolli

Réu : Miguel Afonso Grzybowski

Antonio Marcos Grzybowski

ADV(S) : Candida Gava - PR37427

Manifeste-se o exequente sobre o prosseguimento da execução, no prazo de dez dias.

TRT-PR-79033-2006-665-09-00-1

Local Atual : Vara do Trabalho DE IRATI

Autor : Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - Cna

Réu : Ivanor Luiz Muller

Vilmar Saggin Muller

ADV(S) : Levi Varela da Silva - PR28979

deverá juntar procuração nos autos, no prazo de dez dias.

TRT-PR-79034-2006-665-09-00-6

Local Atual : Vara do Trabalho DE IRATI

Autor : Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - Cna

Réu : Geolar Agostinho Cordeiro

ADV(S) : Levi Varela da Silva - PR28979

Ciência do despacho proferido nos autos:

O outorgante da procuração, Sr. Leonir Borcath de Lara, é pessoa estranha a este processo.

Devolva-se a procuração ao outorgado.

Intime-se.

A PROCURAÇÃO ENCONTRA-SE A SUA DISPOSIÇÃO NOS AUTOS.

TRT-PR-79036-2006-665-09-00-5

Local Atual : Vara do Trabalho DE IRATI

Autor : Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - Cna

Réu : Eroni Draghetti

ADV(S) : Elisabeth Maria Spengler - PR10369

DEFERIDA A SUSPENSÃO REQUERIDA.

SERÁ DESIGNADA NOVA DATA PARA PROLAÇÃO DA SENTENÇA. A QUALAS PARTES SERÃO INTIMADAS.

TRT-PR-00038-2005-665-09-00-0

Local Atual : Vara do Trabalho DE IRATI

Autor : João Advancar Guimarães

Réu : Transbus Ltda. [ME]

ADV(S) : Waldirene Budal - PR24784

Manifeste-se sobre o prosseguimento do feito, no prazo de dez dias, não havendo sua manifestação, será aguardado pelo prazo de um ano.

Deferida a retirada da CTPS do autor, pelo prazo de cinco dias.

TRT-PR-00043-2005-665-09-00-3

Local Atual : Vara do Trabalho DE IRATI

Autor : Valmei de Oliveira Luiz

Réu : Herivelto Rocha Terraplenagem Ltda.

ADV(S) : Genesi M. Nalin Bettanin - PR24106

Indefere-se o pedido de liberação de valores pretendida, conforme despacho de folha 509, de seguinte teor:” A liberação pretendida somente é possível após a garantia do Juízo, e decurso do prazo para oposição de embargos ou trânsito em julgado do processo de execução. Vindo aos autos a via original da petição de folha 508, junte-se, independente de despacho. Aguarde-se a indicação de bens passíveis de penhora, pelo prazo requerido.”

TRT-PR-00052-1999-665-09-00-5

Local Atual : Vara do Trabalho DE IRATI

Autor : José Eduardo Antoszczyszyn

Réu : Luciano Cacao

ADV(S) : Mario Jose Pallu - PR15704

Manifeste-se sobre o prosseguimento da execução, no prazo de dez dias. Silenciando o exequente no prazo acima, será aguardada a sua manifestação, por um ano.

TRT-PR-00065-2003-665-09-00-1

Local Atual : Vara do Trabalho DE IRATI

Autor : José Valdeci Weiber

Réu : Colapinus Ltda.

ADV(S) : Liciane Baratella Matos - PR20826

Manifestar-se sobre o pedido de folhas 419/420, no prazo de cinco dias.

TRT-PR-51068-2004-665-09-00-4

Local Atual : Vara do Trabalho DE IRATI

Autor : João Gilmar Vieira

Réu : Auto Posto Mato Branco Ltda.

ADV(S) : Paulo de Tarso Delgado - PR18912

BACEN JUD RESTOU INFRUTÍFERO PARA QUE SE MANIFESTE SOBRE O PROSEGUIMENTO DO FEITO NO PRAZO DE DEZ DIAS. NO SILENCIO OS AUTOS IRÃO PARA O ARQUIVO GERAL.

TRT-PR-00068-2006-665-09-00-8

Local Atual : Vara do Trabalho DE IRATI

Autor : Cecília Mazur de Oliveira

Réu : Abib Hotel Ltda.

ADV(S) : Paulo de Tarso Delgado - PR18912

Manifeste-se sobre os bens nomeados à penhora, no prazo de cinco dias, sob pena de aceitação tácita.

TRT-PR-00074-2004-665-09-00-3

Local Atual : Vara do Trabalho DE IRATI

Autor : Lucia Krupek Siman

Réu : Gesel Gerenciamento de Serviços de Mão de Obra Ltda.

Estado do Paraná ( Secretaria de Estado do Trabalho Empre-go e Promoção Social)

ADV(S) : Andressa Soltes Fernandes - PR24922

DECISÃO DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO DE FLS. 231/233

CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS INCIDENTES

Como a execução foi direcionada em face do estado do Paraná, devedor subsidiário, o cálculo das contribuições sociais deverá ser retificado, para que a parcela relativa a “Terceiros” seja excluída e o SAT reduzindo para 1%.

CONCLUSÃO

Pelo acima exposto, decido ACOLHER os embargos à execução nos termos da fundamentação supra.

INTIMEM-SE as partes.

Cumpra-se, após o trânsito em julgado.

Custas dispensadas.

Nada mais.

TRT-PR-00078-2004-665-09-00-1

Local Atual : Vara do Trabalho DE IRATI

Autor : Mauricio Ribeiro da Luz

Réu : José Admir Meneses

ADV(S) : Vanessa Queiroz - PR35246

Em razão do decurso do prazo suspensivo, o exequente deverá se manifestar sobre o prosseguimento da execução, no prazo de dez dias.

TRT-PR-00083-2005-665-09-00-5

Local Atual : Vara do Trabalho DE IRATI

Autor : Danusia Poeck Zem

Réu : Ambiente Serviços Terceirizados Ltda.

ADV(S) : Gelson Luis Chaicoski - PR21416

BACEN JUD RESTOU INFRUTÍFERO PARA QUE SE MANIFESTE SOBRE O PROSEGUIMENTO DO FEITO NO PRAZO DE DEZ DIAS. NO SILENCIO SERÁ AGUARDADO POR 01 ANO.

TRT-PR-00096-2005-665-09-00-4

Local Atual : Vara do Trabalho DE IRATI

Autor : Maria Divanir Mondeq

Réu : Espólio de João Leoni Cecon

ADV(S) : Waldirene Budal - PR24784

Manifeste-se o exequente sobre o prosseguimento do feito, no prazo de dez dias.

TRT-PR-00097-2005-665-09-00-9

Local Atual : Vara do Trabalho DE IRATI

Autor : Tereza de Jesus Ferreira Guimaraes

Réu : Espólio de João Leoni Cecon

ADV(S) : Waldirene Budal - PR24784

MANIFESTAR-SE SOBRE O PROSEGUIMENTO DO FEITO NO PRAZO DE DEZ DIAS. NO SILENCIO SERÁ AGUARDADO POR 01 ANO.

TRT-PR-51113-2002-665-09-00-9

Local Atual : Vara do Trabalho DE IRATI

Autor : Danieli Ignacheski

Réu : Jossemara Aparecida Rosa

Sergio Oliveira

ADV(S) : Waldirene Budal - PR24784

MANIFESTAR-SE SOBRE O PROSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO NO PRAZO DE DEZ DIAS. NO SILENCIO SERÁ AGUARDADO POR 01 ANO.

TRT-PR-00150-2004-665-09-00-0

Local Atual : Vara do Trabalho DE IRATI

Autor : Maria Eugeni Ferreira

Réu : Yazaki Autoparts do Brasil Ltda.

ADV(S) : Gelson Luis Chaicoski - PR21416

Celso Justus - PR17400

Liliane Beatriz Ues - PR27406

Milena Yenk Ferreira - PR39592

Partes - Embargos a Execução, opostos pela executada Yazaki Autoparts do Brasil Ltda, ACOLHIDOS EM PARTE.

Integra desta decisão no site: www.trt9.gov.br.

TRT-PR-00152-2004-665-09-00-0

Local Atual : Vara do Trabalho DE IRATI

Autor : Pedro de Oliveira

Réu : Rosangela G da Silva e Cia Ltda. N/P Socia Rosangela

GoncalvesDa Silva e Roseni dos Santos Silva

Gaissler Moreira Engenharia Civil e Florestal Ltda.

ADV(S) : Gelson Luis Chaicoski - PR21416

Rivadavia Antenor Prosdocimo - PR5593

Adriano Nogueira - PR28321

Partes - Impugnação a Sentença de Liquidação e Embargos a Execução, REJEITADOS.

Integra desta decisão no site: www.trt9.gov.br.

TRT-PR-00161-2002-665-09-00-9

Local Atual : Vara do Trabalho DE IRATI



Partes - Embargos a Execução, opostos pelo executado Banco do Brasil, ACOLHIDOS EM PARTE.  
Integra desta decisão no site: www.trt9.gov.br.

TRT-PR-51219-2006-665-09-00-6  
Local Atual : Vara do Trabalho DE IRATI  
Autor : Antônio Edis Freitas  
Réu : José Gilberto Galvão e Cia Ltda. (ME)  
ADV(S) : Waldirene Budal - PR24784  
ENCONTRA-SE A DISPOSIÇÃO DO AUTOR PARA SAQUE O ALVARA JUDICIAL N. 2399252/2006 NA CAIXA ECONOMICA FEDERAL - AG. DE IRATI.

TRT-PR-00221-2005-665-09-00-6  
Local Atual : Vara do Trabalho DE IRATI  
Autor : Elaine Cristina Filus  
Réu : Yazaki Autoparts do Brasil Ltda.  
ADV(S) : Celso Justus - PR17400  
Liliane Beatriz Ues - PR27406  
Milena Yenk Ferreira - PR39592

Recda - a providência solicitada as folhas 418/419 já foi atendida, conforme documento de folhas 416/417.

TRT-PR-00222-2006-665-09-00-1  
Local Atual : Vara do Trabalho DE IRATI  
Autor : Idinéia Valardão  
Réu : Mercadomóveis Ltda.  
ADV(S) : Vinicius Antonio Ianoski Laskoski - PR32556  
Adriano Jose Lange Zanetti - PR26049  
foram julgados PARCIALMENTE PROCEDENTES os embargos de declaração opostos pela raclamada.

TRT-PR-00245-2006-665-09-00-6  
Local Atual : Vara do Trabalho DE IRATI  
Autor : Paulo Cezar Soares  
Réu : Luiz Rogério Siuta  
ADV(S) : Chrystien Agatha Zeni Tomelin Moreira - PR34167  
Fabio Michael Moreira - PR34174  
Daniela Vanessa Tomelin Flenik - PR31343  
1. O acordo noticiado pela partes foi homologado.  
2. Em razão do reconhecimento do vínculo em sentença bem como da discriminação de verbas trabalhistas, deverá o reclamado proceder a anotação da CTPS do reclamante, no prazo de dez dias.  
3. Para tanto, deverá o reclamante apresentar sua CTPS na Secretaria da Vara.  
4. O reclamado deverá comprovar nos autos o recolhimento das custas, no importe de R\$ 50,00, calculadas sobre o valor do acordo, no prazo de dez dias, sob pena de execução.  
5. A reclamada também deverá proceder o cálculo e comprovar nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias através de GPS em 03 vias, uma das quais com Autenticação mecânica, em até 10 dias após o decurso do prazo legal para pagamento, estabelecido no Art. 30, I, “b”, in fine da Lei 8212/91, ficando ressalvada a cobrança de eventuais diferenças que porventura venham a ser apontadas pelo INSS.

TRT-PR-00252-2005-665-09-00-7  
Local Atual : Vara do Trabalho DE IRATI  
Autor : Jair Hohmann  
Réu : Marcos Konopka Fi  
ADV(S) : Mario Jose Pallu - PR15704  
Vanessa Queiroz - PR35246

Em razão do contido na petição de fls. 97 bem como da informação prestada pelo procurador do reclamante (de que seu cliente “não entrou mais em contacto”), pelo Exmo Juiz do Trabalho Titular desta Vara foi determinado:  
1. O procurador do reclamante deverá depositar em conta judicial as parcelas recebidas e não repassadas ao seu constituinte.  
2. O reclamado deverá depositar as parcelas vencidas e vincendas em conta judicial à disposição do Juízo.  
3. Concedido o prazo de sessenta dias ao procurador do reclamante para que diligencie e localize o Sr. Jair Hohmann ou comprove nos autos o seu falecimento apresentando, neste caso, os herdeiros hábeis ao recebimento das parcelas acordadas.  
4. a execução pleiteada às fls. 100 foi indeferida, por ora.

TRT-PR-00260-2004-665-09-00-2  
Local Atual : Vara do Trabalho DE IRATI  
Autor : Jaime Zarpellon  
Réu : Banco do Brasil Sa  
Caixa de Previdência dos Funcionarios do Banco do Brasil PreVi  
ADV(S) : Marcela Cristina Tezolin - PR27615  
Marília Maria Paese - PR27931  
Foi enviada ao banco abaixo indicado Guia de Retirada em seu nome e que se encontra a sua disposição no banco para saque. Para receber os valores Vossa Senhoria deve dirigir-se ao banco com o nº da guia.  
Banco: Banco do Brasil - agência de Irati.  
Guia nº: 2384008 - 2006.

TRT-PR-00261-2006-665-09-00-9  
Local Atual : Vara do Trabalho DE IRATI  
Autor : José Maria Davaus Pulido  
Réu : Irmandade do Hospital de Caridade de Irati - Santa Casa de Irati  
ADV(S) : Jefferson Barbosa - PR32974  
Carlos Fernando Zarpellon - PR22494

Para realização de perícia nestes autos, foi nomeado o Perito SIDNEI ZANETTI, o qual está sendo intimado para designar, data, local e horário.  
Intime-se o Sr. Perito para designar, data, local e horário para a perícia.  
Intimem-se as partes.

TRT-PR-51266-2001-665-09-00-5  
Local Atual : Vara do Trabalho DE IRATI  
Autor : Sandra Mara Furman Ferreira  
Réu : Teodoro Piacecki e Cia Ltda.

ADV(S) : Celia Schery - PR21354

Será aguardada a disponibilidade dos créditos penhorados, por seis meses.

TRT-PR-00271-2004-665-09-00-2  
Local Atual : Vara do Trabalho DE IRATI  
Autor : Tufi Alin Garzuzi  
Réu : New Bean Comércio e Beneficiamento de Cereais Ltda.  
João Batista de Oliveira  
Laide de Campos Oliveira  
ADV(S) : Gelson Luis Chaicoski - PR21416  
Os valores bloqueados através do Convênio Bacen-Jud, não foram suficientes para a garantia da execução. Manifiestar-se sobre o prosseguimento da execução, no prazo de dez dias.Silenciando no prazo acima, será aguardada a sua manifestação, por um ano.

TRT-PR-00307-2005-665-09-00-9  
Local Atual : Vara do Trabalho DE IRATI  
Autor : Leandro Ribas de Carvalho  
Réu : Irati Sport Club  
ADV(S) : Gelson Luis Chaicoski - PR21416  
Adriane de Aragon Ferreira - PR17279  
ESTÃO A DISPOSICÃO DAS PARTES OS DOCUMENTOS JUNTADOS AOS AUTOS, DEVENDO SER RETIRADOS NA SECRETARIA DA VARA OS AUTOS SERÃO ARQUIVADOS, SENDO QUE APÓS CINCO ANOS DE ARQUIVAMENTO SERÃO ELIMINADOS.

TRT-PR-00310-2006-665-09-00-3  
Local Atual : Vara do Trabalho DE IRATI  
Autor : Rodnei Oliveira Soares  
Réu : Madeireira Caixa Brazil Ltda.  
ADV(S) : Valter Francisco Meschede - PR19858  
Paulo Roberto Carneiro Pacenko - PR8368  
Andressa Rizental Pacenko - PR38098  
NOMEADO NOVO MÉDICO PARA REALIZAÇÃO DA PERICIA NOS AUTOS, DR JORGE ELMOR JUNIOR.I

TRT-PR-00310-2004-665-09-00-1  
Local Atual : Vara do Trabalho DE IRATI  
Autor : Darlan Wellington de Souza Nelsen  
Réu : Caminhos do Paraná S.A.  
ADV(S) : Fernando Estevaeo Deneka - PR31753

Manifieste-se sobre os embargos a execução, apresentados pela executada, no prazo de cinco dias.

TRT-PR-00321-2005-665-09-00-2  
Local Atual : Vara do Trabalho DE IRATI  
Autor : Mauro Yassuhiko Endo  
Réu : Banco Itau S.A.  
ADV(S) : Gerson Luiz Graboski de Lima - PR15782  
Joao Luis Vieira Teixeira - PR31156  
Renato Camargo Navarro Peres - PR33049  
AUTOR- DEVERA RETIRAR OS DOCUMENTOS JUNTADOS COM AS PETIÇÕES PROTOCOLADAS SOB O N. 6091 E 6092 NA SECRETARIA DA VARA , OS QUAIS ENCONTRAM-SE APENSADOS NA CONTRACAPA DOS AUTOS(CONFORME DETERMINAÇÃO DE FLS. 1184).  
AUTOR E RE- DESGINADO O DIA 11/05/2007 AS 17H10MIN PARA LEITURA E PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA, DATA DA QUAL FLUIRA O PRAZO PARA EVENTUAL INTERPOSIÇÃO DE RECURSO.

TRT-PR-00322-2005-665-09-00-7  
Local Atual : Vara do Trabalho DE IRATI  
Autor : Dilson José Santos  
Réu : Banco Banestado S.A.  
Banco Itau S.A.  
ADV(S) : Joao Luis Vieira Teixeira - PR31156  
PARA. QUERENDO, CONTRARRAZOAR RECURSO ORDINARIO INTERPOSTO PELA PARTE CONTRATIA, NO PRAZO LEGAL.

TRT-PR-00326-2006-665-09-00-6  
Local Atual : Vara do Trabalho DE IRATI  
Autor : Vergílio Miguel Trevisan  
Réu : Caixa de Previdência dos Funcionarios do Banco do Banco do Brasil PREVI  
ADV(S) : Amauri Roberto Balan - PR14600  
Leondina Alice Mion Pilati - PR11523  
Fabiano Freitas Minardi - PR29248  
Ana Carolina Mion Pilati do Vale - PR36113  
foram julgados IMPROCEDENTES os embargos de declaração opostos pelo autor.

TRT-PR-00334-2006-665-09-00-2 (10 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho DE IRATI  
Autor : Ronaldo Ledesma Aleixo  
Réu : Caminhos do Paraná S.A.  
ADV(S) : Ledonn Luiz Kavinski Junior - PR16543  
Jorge Luiz Kavinski - PR17071  
foi reaberto o prazo para apresentação das razões finais.

TRT-PR-00344-1997-665-09-00-6  
Local Atual : Vara do Trabalho DE IRATI  
Autor : Roberto Luiz Delong  
Réu : Banco do Brasil  
ADV(S) : Carlos Fernando Zarpellon - PR22494  
Luiz Carlos Caceres - PR26822  
Recte - Foi enviada ao banco abaixo indicado Guia de Retirada em seu nome e que se encontra a sua disposição no banco para saque.  
Para receber os valores Vossa Senhoria deve dirigir-se ao banco com o nº da guia.  
Banco: Banco do Brasil - agência de Irati.  
Guia nº: 2384251 - 2006.

Recda - Comprovar o recolhimento do imposto de renda e contribuições previdenciárias incidentes sobre o valor incontroverso, sendo que o montante correspondente será posteriormente

restituído ao executado. Valor incontroverso R\$ 88.990,85 em 30/01/2006.

TRT-PR-00347-2004-665-09-00-0  
Local Atual : Vara do Trabalho DE IRATI  
Autor : Antonio Carlos Caetano  
Réu : João Ervino da Silva  
ADV(S) : Waldirene Budal - PR24784

Primeiramente, deverá o exequente, no prazo de dez dias, declinar o nome correto do reclamado; JOÃO ERVINO DA SILVA ou JOÃO ELVINO DA SILVA, fornecendo ainda, outros dados a seu respeito (RG, endereço, etc) a fim de possibilitar a este Juízo o levantamento do número do CPF do executado. Os requerimentos apresentados a folha 127, serão apreciados oportunamente.

TRT-PR-00353-1999-665-09-00-9  
Local Atual : Vara do Trabalho DE IRATI  
Autor : Gilza Maria Cavalin  
Réu : Banco do Brasil  
Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ  
ADV(S) : Carmen Francisca Woitowicz da Silveira - PR10483  
SACAR VALORES DA GR 00708874/2006 NO BANCO DO BRASIL DE IRATI.  
NA INERCIAA GR SERÁ RECOLHIDA, APENSADA E SERÁ PROCEDIDO CONFORME PROVIMENTO SECOR 01/2003.

TRT-PR-00355-2002-665-09-00-4  
Local Atual : Vara do Trabalho DE IRATI  
Autor : Ari de Souza  
Réu : Potinga Madeiras e Pasta Mecanica Ltda.  
ADV(S) : Jose Carlos Stadler - PR6402  
Mario Jose Pallu - PR15704  
Ciência do despacho retro, e manifestação  
“Em que pese a necessidade do exequente, a referida pessoa não é sócia da empresa, e se recusa ao encargo de depositário fiel.  
Tratando-se de bem móvel, não há como obrigá-lo ao encargo de bem cuidar, ao contrário de um imóvel que permanece no lugar.  
Infelizmente, não é possível o atendimento do requerimento, a menos que o exequente fique como depositário.  
Manifieste-se sobre o prosseguimento da execução, no prazo de dez dias. Silenciando no referido prazo, será aguardada a sua manifestação por um ano.”

TRT-PR-00357-2006-665-09-00-7  
Local Atual : Vara do Trabalho DE IRATI  
Autor : Silvano Regis Amarante  
Réu : Stafin & Cia. Ltda.  
ADV(S) : Waldirene Budal - PR24784  
CIENCIA DO DESPACHO DE FLS. 157...NÃO HÁ DETERMINAÇÃO DE PERÍCIA NESTES AUTOS, MAS TÃO SOMENTE NA AIND 25/2006, UTILIZANDO COMO PROVA EMPRESTADA...

TRT-PR-00362-2002-665-09-00-6  
Local Atual : Vara do Trabalho DE IRATI  
Autor : Francisco Besarria  
Réu : Xingu Construtora de Obras Ltda.  
ADV(S) : Umberto Carlos Becker - PR15743  
Julio Cesar Abreu das Neves - PR22706  
-AUTOR:  
RÉ RECOLHEU A TÍTULO DE IR O VALOR DE R\$ 4.497,42 -RÉ:  
COM O DEPÓSITO DE FLS. 554 A SECRETARIA DA VARA PROCEDEU A LIBERAÇÃO DOS HONORÁRIOS CONTÁBEIS, RECOLHEU CUSTAS E O SALDO REMANESCENTE ESTÁ A DISPOSICÃO DA RÉ NA CEF-IRATI - GR No. 002347753/2006.  
A PENHORA DE FLS. 54 DA CPE SERÁ LEVANTADA.  
PARTES:  
-OS AUTOS SERÃO ARQUIVADOS, FICANDO A DISPOSICÃO OS DOCUMENTOS JUNTADOS, ADVERTINDO-SE QUE OS AUTOS SERÃO ELIMINADOS EM CINCO ANOS APÓS O ARQUIVAMENTO.

TRT-PR-00363-2006-665-09-00-4  
Local Atual : Vara do Trabalho DE IRATI  
Autor : Mario Klutkoski  
Réu : Indústria e Comércio Dallegrave S.A. Madeiras e Papel  
ADV(S) : Carlos Roberto Araujo - PR9821  
a reclamada deverá comprovar nos autos o recolhimento das custas processuais (R\$ 45,00).

TRT-PR-00375-2004-665-09-00-7  
Local Atual : Vara do Trabalho DE IRATI  
Autor : Carlos Alberto Littieri  
Réu : COPEL Distribuição S.A.  
ADV(S) : Silmar Ferreira Ditrich - PR25134  
Denise Canova - PR33093  
OS AUTOS RETORNARAM DO TRT.  
SERÁ AGUARDADO O RETORNO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO PELO RECLAMADO, PODENDO DO RECLAMANTE REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO.

TRT-PR-00394-2005-665-09-00-4  
Local Atual : Vara do Trabalho DE IRATI  
Autor : Danielle Valery Canesso  
Réu : João Lukavy Neto [ME]  
ADV(S) : Gelson Luis Chaicoski - PR21416  
Nagib Nejm Neto - PR7568  
Os autos estão sendo arquivados os documentos juntados com a petição inicial e defesa poderão ser retirados.  
ficam as partes advertidas que que os autos serão eliminados 05 anos após o arquivamento.

TRT-PR-00398-2006-665-09-00-3  
Local Atual : Vara do Trabalho DE IRATI

Autor : Vilmar Martins Nepomuceno  
Réu : João Carlos Cabral  
ADV(S) : Mario Jose Pallu - PR15704  
Em razão do certificado às fls. 69/71, manifeste-se sobre o prosseguimento da execução, no prazo de dez dias.Silenciando no prazo acima, será aguardada a sua manifestação, por um ano.

TRT-PR-00409-2004-665-09-00-3  
Local Atual : Vara do Trabalho DE IRATI  
Autor : Paulo Sergio Rodrigues Secco  
Réu : Via Serviços Integrados  
ADV(S) : Gelson Luis Chaicoski - PR21416  
Carlos Eduardo Bley - PR18653

Partes - ACOLHIDA EM PARTE, a Impugnação à Sentença de Liquidação, oposta pelo exequente.  
Integra da decisão, conforme segue:”Sobre o contido no ofício de fls. 166 será deliberado quando as GRS expedidas retornarem, devidamente autenticadas.  
QUANTO A IMPUGNAÇÃO À SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO, DECIDO:

1. DIFERENÇAS SALARIAIS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2002

Muito embora entenda que o valor pago a maior em um determinado mês não possa ser compensado nos meses seguintes, neste caso específico a situação é diferente, pois o montante abatido no mês de setembro de 2002 - R\$ 150,00 - refere-se a comissões recebidas durante todo o período laboral, conforme reconhecido na inicial (item “G”) e deferido em sentença (item “3”).

REJEITA-SE.  
2. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - CÁLCULO ELABORADO PELO CONTADOR

As reclamadas foram condenadas ao pagamento de honorários advocatícios no importe de 15% sobre o valor da condenação (r. sentença de fls. 73/80, item “9”).

O cálculo da verba honorária foi procedido de forma correta pelo Sr. Contador, já que levou em consideração o valor bruto devido a exequente, af incluídas as contribuições previdenciárias quota parte do empregado.

No entanto, não há que se falar em incidência dos honorários advocatícios sobre as contribuições previdenciárias de responsabilidade da executada, posto que esta verba é devida ao INSS e não integra os créditos da exequente.

Assim, está correto o cálculo dos honorários advocatícios.

3. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - EQUÍVOCO DA SECRETARIA NO TRANSPORTE DE VALORES.

O Sr. Contador efetuou o cálculo dos honorários avsocticiose a executada foi citada para pagamento (fls. 135).

Quando da atualização da conta para efetivação do bloqueio pelo sistema BACEN-JUD (fls. 141/142) a Secretaria, equivocadamente, deixou de constar a parcela relativa aos honorários advocatícios.

Destarte, deverá a Secretaria da Vara atualizar os valores devidos ao procurador do exequente e, como a executada já foi citada para pagamento, proceder o bloqueio deste valor pelo sistema BACEN-JUD.

CONCLUSÃO  
Pelo acima exposto, decido ACOLHER EM PARTE a Impugnação à Sentença de Liquidação, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo, para todos os efeitos legais”

TRT-PR-00419-2003-665-09-00-8  
Local Atual : Vara do Trabalho DE IRATI  
Autor : Tadeu Gaioski  
Réu : Massa Falida Popasa Potinga Papeis S.A. Sind Telmo Dornelles  
Potinga Madeiras e Pasta Mecanica Ltda.  
ADV(S) : Mario Jose Pallu - PR15704  
Ciência do despacho retro, e manifestação  
“Em que pese a necessidade do exequente, a referida pessoa não é sócia da empresa, e se recusa ao encargo de depositário fiel.

Tratando-se de bem móvel, não há como obrigá-lo ao encargo de bem cuidar, ao contrário de um imóvel que permanece no lugar.

Infelizmente, não é possível o atendimento do requerimento, a menos que o exequente fique como depositário.

Manifieste-se sobre o prosseguimento da execução, no prazo de dez dias. Silenciando no referido prazo, será aguardada a sua manifestação por um ano.”

TRT-PR-00437-2004-665-09-00-0  
Local Atual : Vara do Trabalho DE IRATI  
Autor : Maria da Gloria Zarowny  
Réu : Portal Center Ltda.  
ADV(S) : Jose Amilton Chmulek - PR28495  
Indeferido requerimento de folha 163/164 dos autos.  
Manifieste-se sobre o prosseguimento da execução, no prazo de dez dias. Silenciando no referido prazo, será aguardada a sua manifestação, por um ano.

TRT-PR-00443-2006-665-09-00-0  
Local Atual : Vara do Trabalho DE IRATI  
Autor : Elenice Precoma  
Réu : Yazaki Autoparts do Brasil Ltda.  
ADV(S) : Waldirene Budal - PR24784  
Celso Justus - PR17400  
Liliane Beatriz Ues - PR27406  
Milena Yenk Ferreira - PR39592  
NOMEADO PARA REALIZAÇÃO DA PERICIA NOS AUTOS, DR JORGE ELMOR JUNIOR.  
DEVERA A PARTE AUTORA DEPOSITAR O VALOR DE R\$ 175,00 A TITULO DE ANTECIPAÇÃO DE DESPESAS, NO PRAZO DE QUINZE DIAS.  
NO PRAZO DE QUINZE DIAS, PODERÃO AS PARTES APRESENTAREM QUESITOS E ASSISTENTES TÉCNICOS, CASO QUEIRAM.

TRT-PR-00445-2000-665-09-00-3  
Local Atual : Vara do Trabalho DE IRATI  
Autor : Eliane Maria Kovaliv  
Réu : Malharia Iracema Sa



ADV(S) : Angela Naira Belinski - PR24925

Manifeste-se sobre o ofício de folha 60 dos autos, no prazo de dez dias.

TRT-PR-00476-2006-665-09-00-0

Local Atual : Vara do Trabalho DE IRATI

Autor : Guilherme Bocanegra Avalos

Réu : Giaretta & Cia Ltda.

Lilian de Faccio Giaretta

ADV(S) : Liciane Baratella Matos - PR20826

DEVERÁ APRESENTAR OS ENDEREÇOS DA SEAB E CREA, NO PRAZO CINCO DIAS, PARA POSSIBILITAR A EXPEDIÇÃO DOS OFÍCIOS REQUERIDOS POR V.S.A.

TRT-PR-00505-2001-665-09-00-9

Local Atual : Vara do Trabalho DE IRATI

Autor : Ari Laroca Pereira

Réu : J. Pires Construtora de Obras Ltda.

Almir Pires

ADV(S) : Waldirene Budal - PR24784

Manifeste-se sobre o prosseguimento da execução, no prazo de dez dias, silenciando no prazo acima, será aguardada a sua manifestação pelo prazo de um ano. Estes autos encontram-se juntados aos autos RT 488/2001, futuras solicitações devem ser dirigidas a estes autos.

TRT-PR-00506-2005-665-09-00-7

Local Atual : Vara do Trabalho DE IRATI

Autor : Valter Gonçalves dos Santos

Réu : Luiz Antonio Pacheco

ADV(S) : Gelson Luis Chaicoski - PR21416

BACEN JUD RESTOU INFRUTÍFERO PARA QUE SE MANIFESTE SOBRE O PROSEGUIMENTO DO FEITO NO PRAZO DE DEZ DIAS. NO SILENCIO SERÁ AGUARDADO NO PRAZO POR 01 ANO.

TRT-PR-00513-2006-665-09-00-0 - (5 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho DE IRATI

Autor : Anibal Lopes

Réu : Siebre & Martins Ltda.

ADV(S) : Vinicius Antonio Ianoski Laskoski - PR32556

O AUTOR REQUEREU A DESISTENCIA DO PROCESSO. MANIFESTE-SE SOBRE O PEDIDO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

TRT-PR-00523-2006-665-09-00-5

Local Atual : Vara do Trabalho DE IRATI

Autor : Carolina das Neves

Réu : Asilo Santa Rita

ADV(S) : Vinicius Antonio Ianoski Laskoski - PR32556

VISTA, POR DEZ DIAS, DOS DOCUMENTOS JUNTADOS PELO RECLAMANTE AS FLS. 55 E SEGUINTEs.

TRT-PR-00537-2003-665-09-00-6

Local Atual : Vara do Trabalho DE IRATI

Autor : Eder Marlon Schwab

Réu : J Ostapiv e Cia Ltda.

Orestes Ostapiv

ADV(S) : Hilton Cezar Mendes - PR14509

Comprovar o recolhimento dos emolumentos previstos no artigo 789-b, no importe de R\$ 0,55, para viabilizar a emissão da carta de arrematação.

TRT-PR-00554-2006-665-09-00-6

Local Atual : Vara do Trabalho DE IRATI

Autor : João Maria Batista da Luz

Réu : Abastecedora de Limentos Mamoré Ltda.

Tapajós Comércio de Gêneros Alimentícios e Repr. Com. Ltda.

ADV(S) : Waldirene Budal - PR24784

AS INTIMAÇÕES ENVIADAS AS RECLAMADAS FORAM DEVOLVIDAS PELO CORREIO COM A OCORRENCIA "MUDOU-SE", DEVENDO V.S.A. INFORMAR, NO PRAZO DE CINCO DIAS, OS NOVOS ENDEREÇOS DOS RECLAMADOS.

TRT-PR-00562-2006-665-09-00-2

Local Atual : Vara do Trabalho DE IRATI

Autor : Dorli Pereira da Silva

Réu : José Rodrigues da Silva

Indústria e Comércio A.Z.A Ltda.

ADV(S) : Waldirene Budal - PR24784

Data da audiência: 27/02/2007 Hora: 13:40

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00793-1999-665-09-00-6

Local Atual : Vara do Trabalho DE IRATI

Autor : Ednilson Luis Domingues

Réu : Sergio Luis Tucholka

ADV(S) : Gelson Luis Chaicoski - PR21416

ANTE O SEU SILENCIO OS AUTOS AGUARDARÃO NO ARQUIVO PROVISÓRIO POR 01 ANO.

TRT-PR-00866-1998-665-09-00-9

Local Atual : Vara do Trabalho DE IRATI

Autor : Marilene Neves Ferreira - Rep Por Rosa D Ferreira

Réu : Oscar Rickli (Espólio de)

ADV(S) : Paulino Batista Diniz - PR14071

SACAR VALORES DA GR 001437257/2006.

NA INERCCIA A GR SERÁ RECOLHIDA. APENSADA E SERÁ PROCEDIDO CONFORME PROVIMENTO SECOR 01/2003.

TRT-PR-00941-2000-665-09-00-7

Local Atual : Vara do Trabalho DE IRATI

Autor : Leonardo Alibosek

Réu : F. V. de Araujo S.A. Madeiras Agr. Ind. e Comércio

ADV(S) : Igor Filus Ludkevitch - PR25612

Quanto a petição protocolo 6027, foi proferido despacho no sentido de que:

A executada pode se manifestar somente sobre os pontos que ensejaram a retificação dos cálculos em razão da decisão de fls. 326/328.

Assim, quanto a matéria ventilada às fls. 351/354, que não foi questionada via embargos à execução, ocorreu preclusão. Indefiro.

Vara do Trabalho DE IRATI

Marcos Chornobay

Diretor(a)

## Ivaiporã

**VARA DO TRABALHO DE IVAIPORÃ**  
**AVENIDA BRASIL, 345- 86870-000- IVAIPORÃ-PR**  
**FONE: 43-3472 5205 E-MAIL: VDT01@TRT9.GOV.BR**

### EDITAL DE INTIMAÇÃO A RECLAMADA

A DRª. ANGELICA CANDIDO NOGARA SLOMP, Juíza do Trabalho em exercício da titularidade desta Vara do Trabalho de Ivaiporã-PR, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, que se está INTIMANDO a reclamada CONFELIDIA CONFECÇÃO LIDIANÓPOLIS LTDA, e seus sócios ROSEMIRO DA SILVA e RAIMUNDO GONÇALVES DA SILVA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para ciência quanto ao RECURSO ORDINÁRIO interposto pelo autor às fls. 101/103, dos autos RT 134/2005, para, querendo e no prazo legal, apresentar suas contra-razões". O presente edital será publicado no Diário da Justiça do Paraná e afixado em local próprio na sede desta Vara.

Ivaiporã, 7 de dezembro de 2006

Mauro Fávoro Angelica Candido Nogara Slomp

Diretor de Secretaria Juíza do Trabalho

## Laranjeiras do Sul

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO**  
**Vara do Trabalho DE LARANJEIRAS DO SUL**  
**RUA MARECHAL CÂNDIDO RONDON, 1975**  
**85.302-090 - LARANJEIRAS DO SUL - PR**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00047/2006**

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE DIAS

O Doutor MARCOS ELISEU ORTEGA, Juiz da Vara do Trabalho de Laranjeiras do Sul-PR, no uso de suas atribuições legais. FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, nos autos de Reclamatória Trabalhista nº 883/1998, ajuizada por ELITA ALDA CRESPIN, fica CITADA a executada T. CORDEIRO & CORDEIRO LTDA, ora em local incerto e não sabido, para pagar, em 48 (quarenta e oito) horas, a importância abaixo discriminada ou garantir a execução, sob pena de penhora, tudo conforme sentença transitada em julgado.

PRINCIPAL.....R\$ 21.892,39; INSS EMPREGADOR.....R\$ 997,10; HONORÁRIOS CONTÁBEIS.....R\$482,87; CUSTAS PROCESSUAIS.....R\$ 326,50,

Dado e passado na Secretaria da Vara do Trabalho de Laranjeiras do Sul, aos seis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e seis.

Eu, \_\_\_\_\_ Valdir Gomes da Silva, Assintente de Diretor Substituto, subscrevi.

MARCOS ELISEU ORTEGA

Juiz do Trabalho

TRT-PR-RT-00883-1998 - (22 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho DE LARANJEIRAS DO SUL

Autor : Elita Alda Crespin

Réu(s) : T. Cordeiro & Cordeiro Ltda.

INTIMADO(S) : T. Cordeiro & Cordeiro Ltda. - (RÉU - 1) - CNPJ: 80.823.271/0001-86

MARCOS ELISEU ORTEGA

Juiz do Trabalho

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO**  
**Vara do Trabalho DE LARANJEIRAS DO SUL**  
**RUA MARECHAL CÂNDIDO RONDON, 1975**  
**85.302-090 - LARANJEIRAS DO SUL - PR**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00049/2006**

EDITAL DE CITAÇÃO, COM PRAZO DE VINTE DIAS

O Doutor MARCOS ELISEU ORTEGA, Juiz da Vara do Trabalho de Laranjeiras do Sul-PR, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, nos autos de Reclamatória Trabalhista nº 253/2004, ajuizada por INSS (GILCO GREGÓRIO), fica CITADO o executado LENOMAR JOSÉ FARIKOSKI ora em local incerto e não sabido, para pagar, em 48 (quarenta e oito) horas, a importância abaixo discriminada ou garantir a execução, sob pena de penhora, tudo conforme sentença transitada em julgado.

INSS R\$ 473,48

Custas (art. 789-a, CLT) R\$ 11,29

TOTAL em 30/11/06 R\$ 484,77

Dado e passado na Secretaria da Vara do Trabalho de Laranjei-

ras do Sul, aos oito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e seis.

Eu, \_\_\_\_\_ Cezar Luiz Kostascki, Diretora de Secretaria, subscrevi.

MARCOS ELISEU ORTEGA

Juiz do Trabalho

TRT-PR-RT-00253-2004 - (22 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho DE LARANJEIRAS DO SUL

Autor : Gilco Gregorio

Réu(s) : Lenomar José Faricoski

INTIMADO(S) : Lenomar José Faricoski - (RÉU - 1) - CPF: 002.935.960-00

MARCOS ELISEU ORTEGA

Juiz do Trabalho

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO**  
**Vara do Trabalho DE LARANJEIRAS DO SUL**  
**RUA MARECHAL CÂNDIDO RONDON, 1975**  
**85302090 LARANJEIRAS DO SUL**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00048/2006**

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-99506-2005-053-09-00-7

Local Atual : Vara do Trabalho DE LARANJEIRAS DO SUL

Autor : Eder Ferreira Ribas

Réu : Araupel S.A.

ADV(S) : Luiz Antonio de Souza - PR 10565

Nadia Teresinha da Mota Franco - PR34286

Ficam V. Sas. cientes de que foi designada AUDIENCIA DE ENCERRAMENTO DE INSTRUÇÃO para o dia 07-02-2007 às 13h20min.

TRT-PR-79048-2006-053-09-00-0

Local Atual : Vara do Trabalho DE LARANJEIRAS DO SUL

Autor : Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - Cna

Réu : Ari Spironello

ADV(S) : Luiz Antonio de Souza - PR 10565

Data da audiência: 27/02/2007 Hora: 09:25

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-51065-2006-053-09-00-3

Local Atual : Vara do Trabalho DE LARANJEIRAS DO SUL

Autor : Lídia Antonia da Silva

Réu : Gabriel Jacoboski & Cia.Ltda.

ADV(S) : Jonas Noblia Arpino - PR22610

Data da audiência: 06/02/2007 Hora: 11:00

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-00451-2006-053-09-00-7

Local Atual : Vara do Trabalho DE LARANJEIRAS DO SUL

Autor : Antonio Cardoso Fernandes

Réu : Construtora Abapan Ltda.

ADV(S) : Claiton Jose de Oliveira - PR19940

Data da audiência: 08/02/2007 Hora: 09:35

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00452-2006-053-09-00-1

Local Atual : Vara do Trabalho DE LARANJEIRAS DO SUL

Autor : Ezeol Batista Alves

Réu : Adelmir Roberto Cavassola

ADV(S) : Jaime Javorski - PR19839

Data da audiência: 08/02/2007 Hora: 09:40

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00454-2006-053-09-00-0

Local Atual : Vara do Trabalho DE LARANJEIRAS DO SUL

Autor : Antonio Amarildo Novakoski

Réu : Valdemar Tasca

ADV(S) : Pablo Frizzo - PR36722

Data da audiência: 08/02/2007 Hora: 09:45

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00455-2006-053-09-00-5

Local Atual : Vara do Trabalho DE LARANJEIRAS DO SUL

Autor : Elmo Sychoski

Réu : Araupel S.A.

ADV(S) : Jose Marcos Almeida - PR24847

Data da audiência: 08/02/2007 Hora: 09:10

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00456-2006-053-09-00-0

Local Atual : Vara do Trabalho DE LARANJEIRAS DO SUL

Autor : Claudete Buazak

Réu : Município de Quedas do Iguaçu

Irineu Picinini Consultoria Trabalhista

Tolimp Serviços Ltda.

ADV(S) : Jose Marcos Almeida - PR24847

Data da audiência: 08/02/2007 Hora: 09:15

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00457-2006-053-09-00-4

Local Atual : Vara do Trabalho DE LARANJEIRAS DO SUL

Autor : João Buazak

Réu : Irineu Picinini Consultoria Trabalhista

Tolimp Serviços Ltda.

Município de Quedas do Iguaçu

ADV(S) : Jose Marcos Almeida - PR24847

Data da audiência: 08/02/2007 Hora: 09:20

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00458-2006-053-09-00-9

Local Atual : Vara do Trabalho DE LARANJEIRAS DO SUL

Autor : Clarice Buazak

Réu : Irineu Picinini Consultoria Trabalhista

Tolimp Serviços Ltda.

Município de Quedas do Iguaçu

ADV(S) : Jose Marcos Almeida - PR24847

Data da audiência: 08/02/2007 Hora: 09:25

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-0045



**Loanda**

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO**  
**Vara do Trabalho DE LOANDA**  
**AVENIDA GOVERNADOR MUNHOZ DA ROCHA, 1483**  
**87900000 LOANDA**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00042/2006**

Ficam os Senhores Advogados abaixo relacionados intimados

TRT-PR-79003-2006-027-09-00-0

Local Atual : Vara do Trabalho DE LOANDA  
 Autor : Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA

Réu : Paulo Shigueaki Shinkawa

Ossamu Shinkawa

ADV(S) : Alessandra Emmanuella Rodrigues Martins - PR32430  
 Fica V.Sa. intimado para tomar ciência do despacho de fl. 206, que determinou a inclusão de Ossamu Shinkawa no pólo passivo da relação processual, bem como de que, em virtude de readequação de pauta, a audiência Procedimento Sumaríssimo referente aos autos em epígrafe foi adiada para a data abaixo mencionada. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

Data da audiência: 14/02/2007 Hora: 14:50horas

TRT-PR-00005-2005-027-09-00-5

Local Atual : Vara do Trabalho DE LOANDA

Autor : Gentil Rodrigues Santos

Réu : Dionísio Warmeling

Eduardo Boszczovskí

ADV(S) : Eli da Costa Marcondes - PR12542

Tomar ciência da decisão de declarou extinta a execução ante o disposto na Portaria nº 49/2004 do Ministério da Fazenda, bem como por economia processual, dispensando o reclamante do pagamento das custas processuais.

TRT-PR-79007-2006-027-09-00-8

Local Atual : Vara do Trabalho DE LOANDA

Autor : Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA

Réu : Lauro Meyer

ADV(S) : Alessandra Emmanuella Rodrigues Martins - PR32430  
 Fica V.Sa. intimada para tomar ciência de que, em virtude de readequação de pauta, a audiência Procedimento Sumaríssimo referente ao processo ajuizado por V. Sa. foi adiada para a data abaixo mencionada. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

Data da audiência: 14/02/2007 Hora: 13:30

TRT-PR-99507-2006-027-09-00-6

Local Atual : Vara do Trabalho DE LOANDA

Autor : Waldete Bispo Matos

Réu : Copagra Cooperativa Agroindustrial do Noroeste Paranaense

ADV(S) : Jose Cordeiro dos Santos - PR15361

Ana Lucia Bezerra Fernandes - PR19663

Ficam Vs.Sas. intimados de que, em virtude de readequação de pauta, a AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO referete aos autos supra foi adiada para a data abaixo mencioada.

Data da audiência: 24/04/2007 Hora: 09:20

Nessa audiência a parte deverá comparecer para depor, sob pena de confissão, bem como fazer-se acompanhar de suas testemunhas, estas no máximo de 3 (três), que deverão comparecer para depor independentemente de intimação, ou poderão ser arroladas até 10 (dez) dias antes da audiência, sob pena de preclusão da prova.

TRT-PR-00016-2005-027-09-00-5

Local Atual : Vara do Trabalho DE LOANDA

Autor : Manoel Dias Alicino

Réu : Cooperativa Agrícola de Cotia

ADV(S) : Jose Roberto Pereira - PR15947

Tomar ciência da decisão que declarou extinta a execução ante o disposto na Portaria nº 49/2004 do Ministério da Fazenda, bem como por economia processual, dispensando a parte reclamante do pagamento das custas processuais.

TRT-PR-00063-2006-027-09-00-0

Local Atual : Vara do Trabalho DE LOANDA

Autor : Maria Aparecida de Souza

Réu : Banco Bradesco S.A.

ADV(S) : Wagner Rogério de Lima - PR37221

Fabiano Nuud de Souza - PR23151

Ficam Vossas Senhorias INTIMADOS(AS) para tomarem ciência de que, em virtude de readequação de pauta, a AUDIÊNCIA DE ENCERRAMENTO DE INSTRUÇÃO foi adiada para o dia 13/02/2007, às 09h10min, sendo mantidas as mesmas cominações legais.

TRT-PR-51066-2006-027-09-00-1

Local Atual : Vara do Trabalho DE LOANDA

Autor : Gilmar da Silva Rodrigues

Réu : Indústria e Comércio de Metais Aguiá Ltda.

ADV(S) : Luis Carlos de Sousa - PR25137

Fica V.Sa. intimado para tomar ciência de que, em virtude de readequação de pauta, a audiência Procedimento Sumaríssimo referente ao processo ajuizado por V. Sa. foi adiada para a data abaixo mencionada. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos

autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

Data da audiência: 14/02/2007 Hora: 10:20

TRT-PR-51068-2006-027-09-00-0

Local Atual : Vara do Trabalho DE LOANDA

Autor : Lucíllia dos Santos de Oliveira

Réu : Rosângela Oda Zanda

ADV(S) : Jackeline Segate Vieira - PR39811

Jose Renato Alves de Almeida - PR36104

Ficam Vs.Sas. intimados para tomarem ciência de que, em virtude de readequação de pauta, a audiência Procedimento Sumaríssimo referente aos autos em epígrafe foi adiada para a data abaixo mencionada, sendo mantidas as mesmas cominações legais.

Data da audiência: 14/02/2007 Hora: 13:50

TRT-PR-51076-2006-027-09-00-7

Local Atual : Vara do Trabalho DE LOANDA

Autor : Rodrigo Aparecido da Silva Andrade

Réu : Tornearia e Metalúrgica Valsempre Ltda.

ADV(S) : Iva Duarte Augusto - PR15184

Data da audiência: 15/02/2007 Hora: 10:20

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-00076-2006-027-09-00-9

Local Atual : Vara do Trabalho DE LOANDA

Autor : Ivan Cesar Ferrari

Réu : Cooperativa Central Agro Industrial Ltda. - CONFEPAR

ADV(S) : Carlos Teodoro Soster - PR13912

Fernanda Michelle Khater Fontes Brito - PR31252

Ficam Vs.Sas. intimados(as) de que, em virtude de readequação de pauta, a AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO referente aos autos em epígrafe, foi redesignada para o dia e hora abaixo mencionados, sendo mantidas as mesmas cominações legais.

Data da audiência: 15/02/2007 Hora: 09:00

Nessa audiência a parte deverá comparecer para depor, sob pena de confissão, bem como fazer-se acompanhar de suas testemunhas, estas no máximo de 3 (três), que deverão comparecer para depor independentemente de intimação, ou poderão ser arroladas até 10 (dez) dias antes da audiência, sob pena de preclusão da prova.

TRT-PR-51077-2006-027-09-00-1

Local Atual : Vara do Trabalho DE LOANDA

Autor : Aline Santos Vasconcelos

Réu : Laboratório Santa Teresinha

ADV(S) : Cristiane Chaves da Silva Furukawa - PR31974

Data da audiência: 15/02/2007 Hora: 10:00

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-00104-2006-027-09-00-8

Local Atual : Vara do Trabalho DE LOANDA

Autor : Alexandre Mendes da Silva

Réu : Banco Bradesco S.A.

ADV(S) : Fabiano Nuud de Souza - PR23151

Wagner Rogério de Lima - PR37221

Ficam Vossas Senhorias INTIMADOS(AS) para tomarem ciência de que, em virtude de readequação de pauta, a AUDIÊNCIA DE ENCERRAMENTO DE INSTRUÇÃO foi adiada para o dia 24/04/2007, às 09h00min, sendo mantidas as mesmas cominações legais.

TRT-PR-00129-2006-027-09-00-1

Local Atual : Vara do Trabalho DE LOANDA

Autor : Francisco Leoncio de Almeida Neto

Réu : José Alencar de Oliveira

ADV(S) : Jose Renato Alves de Almeida - PR36104

Antonio Teodoro de Oliveira - PR15571

Ficam Vossas Senhorias INTIMADOS para tomarem ciência de que, em virtude de readequação de pauta, a AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO foi adiada para o dia 13/02/2007, às 09h30min, sendo mantidas as mesmas cominações legais.

TRT-PR-00132-2006-027-09-00-5

Local Atual : Vara do Trabalho DE LOANDA

Autor : Carlos Henrique Cara

Réu : Assorquen - Associação dos Rizicultores de Querência do Norte

ADV(S) : Renato Benvindo Frata - PR27187

Vadeir Jose Pereira - PR20650

Ficam Vs.Sas. intimados de que, em virtude de readequação de pauta, a AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO referente aos autos supra, foi adiada para a data abaixo mencionada.

Data da audiência: 14/02/2007 Hora: 14:10

Nessa audiência a parte deverá comparecer para depor, sob pena de confissão, bem como fazer-se acompanhar de suas testemunhas, estas no máximo de 3 (três), que deverão comparecer para depor independentemente de intimação.

TRT-PR-00135-2006-027-09-00-9

Local Atual : Vara do Trabalho DE LOANDA

Autor : Dirceu Lazaro da Silva

Réu : Copagra Cooperativa Agroindustrial do Noroeste Paranaense

ADV(S) : Paulo Roberto Campos Vaz - PR14427

Fica V.Sa. intimado para tomar ciência de que, em virtude de readequação de pauta, a audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa. foi adiada para a data abaixo mencionada, sendo mantidas as mesmas cominações anteriores.

Data da audiência: 14/02/2007 Hora: 09:40

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00138-2006-027-09-00-2

Local Atual : Vara do Trabalho DE LOANDA

Autor : José Benedito da Silva

Réu : Porto de Areia Cristo Rei Ltda.

ADV(S) : Alisson Silva Rosa - PR30184

Fica V.Sa. intimado para tomar ciência de que em virtude de readequação de pauta, a audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa., foi adiada para a data abaixo mencionada, sendo mantidas as mesmas cominações legais.

Data da audiência: 14/02/2007 Hora: 10:40

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00139-2006-027-09-00-7

Local Atual : Vara do Trabalho DE LOANDA

Autor : Valter Rocha da Silva

Réu : Diva Galdioli Campos

Sergio de Campos Ribeiro

Maria Aparecida Ribeiro Passelo

Wilma de Campos Ribeiro

João Galdioli Ribeiro

ADV(S) : Wanderson Lago Vaz - PR25243

Fica V.Sa. intimado para tomar ciência de que, em virtude de readequação de pauta, a audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa foi adiada para data abaixo mencionada.

Data da audiência: 13/02/2007 Hora: 09:50

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00141-2006-027-09-00-6

Local Atual : Vara do Trabalho DE LOANDA

Autor : Adão Augusto do Carmo

Réu : Gelson Luciano Erzinger

Iraci Guiomar Zoller Erzinger

Idalina Maria Zoller

Ivo Zoller

Waldir Zoller

Gilberto Alvin Zoller

Laci Dagmar Zoller Ribeiro

ADV(S) : Wanderson Lago Vaz - PR25243

Fica V.Sa. intimado para tomar ciência de que, em virtude de readequação de pauta, a audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa. foi adiada para a data abaixo mencionada, sendo mantidas as mesmas cominações legais.

Data da audiência: 13/02/2007 Hora: 10:10

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00142-2006-027-09-00-0

Local Atual : Vara do Trabalho DE LOANDA

Autor : Rosalino Alves de Souza

Réu : Antonio Barbosa de Souza

ADV(S) : Wanderson Lago Vaz - PR25243

Fica V.Sa. intimado para tomar ciência de que a audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa., foi adiada para a data abaixo mencionada, sendo mantidas as mesmas cominações anteriores.

Data da audiência: 13/02/2007 Hora: 10:30 horas

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00143-2006-027-09-00-5

Local Atual : Vara do Trabalho DE LOANDA

Autor : André Ricardo da Silva Melão

Réu : Valdemar Severino Herek

ADV(S) : Jose Antonio Volpi da Silva - PR8108

Fica V.Sa. intimado para tomar ciência de que, em virtude de readequação de pauta, a audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa. foi adiada para a data abaixo mencionada, sendo mantidas as mesmas cominações legais.

Data da audiência: 14/02/2007 Hora: 14:30

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00144-2006-027-09-00-0

Local Atual : Vara do Trabalho DE LOANDA

Autor : Elizabeth do Carmo Santana Chaves

Réu : Copagra Cooperativa Agroindustrial do Noroeste Paranaense

ADV(S) : Wanderson Lago Vaz - PR25243

Fica V.Sa. intimado para tomar ciência de que, em virtude de readequação de pauta, a audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa. foi adiada para a data abaixo mencionada, sendo mantidas as mesmas cominações legais.

Data da audiência: 14/02/2007 Hora: 10:00

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00145-2006-027-09-00-4

Local Atual : Vara do Trabalho DE LOANDA

Autor : Dagoberth Pereira da Silva

Réu : Real Indústria e Comércio de Metais Ltda.

ADV(S) : Wanderson Lago Vaz - PR25243

Fica V.Sa. intimado para tomar ciência de que, em virtude de readequação de pauta, a audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa. foi adiada para a data abaixo mencionada, sendo mantidas as mesmas cominações legais.

Data da audiência: 13/02/2007 Hora: 10:50 horas

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00146-2006-027-09-00-9

Local Atual : Vara do Trabalho DE LOANDA

Autor : Ledilson de Campos

Réu : Jair Longhi

Rainha Metais Ltda.

ADV(S) : Wanderson Lago Vaz - PR25243

Fica V.Sa. intimado para tomar ciência de que, em virtude de readequação de pauta, a audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa. foi adiada para a data abaixo mencionada,

sendo mantidas as mesmas cominações legais

Data da audiência: 13/02/2007 Hora: 13:30

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00147-2006-027-09-00-3

Local Atual : Vara do Trabalho DE LOANDA

Autor : Adriano dos Santos

Réu : Associação dos Participantes do Programa Casa da Família

COHAPAR - Companhia de Habitação do Paraná

ADV(S) : Wanderson Lago Vaz - PR25243

Fica V.Sa. intimado para tomar ciência de que, em virtude de readequação de pauta, a audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa. foi adiada para a data abaixo mencionada, sendo mantidas as mesmas cominações legais.

Data da audiência: 13/02/2007 Hora: 13:50

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00148-2006-027-09-00-8

Local Atual : Vara do Trabalho DE LOANDA

Autor : Joaquim de Andrade

Réu : Tornearia e Metalúrgica Valsempre Ltda.

ADV(S) : Iva Duarte Augusto - PR15184

Data da audiência: 15/02/2007 Hora: 10:40

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00150-2006-02



Autor : Edivaldo Mendes Almeida  
Réu : Fazenda Nossa Senhora da Fatima  
Ana Irma Rodrigues

Antonio Alberto Rodrigues  
ADV(S) : Carlos Nobuo Ito - PR10332

Tomar ciência da decisão que declarou extinta a execução ante o disposto na Portaria nº 49/2004 do Ministério da Fazenda, bem como por economia processual, dispensando a parte reclamante do pagamento das custas processuais.

TRT-PR-00291-2005-027-09-00-9

Local Atual : Vara do Trabalho DE LOANDA

Autor : Andre Moreira da Silva

Réu : Copagra Cooperativa Agroindustrial do Noroeste Paranaense

ADV(S) : Jurandir Domingos Terra - PR9949

Tomar ciência da decisão que declarou extinta a execução ante o disposto na Portaria nº 49/2004 do Ministério da Fazenda, bem como por economia processual, dispensando a parte reclamante do pagamento das custas processuais.

TRT-PR-00297-2005-027-09-00-6

Local Atual : Vara do Trabalho DE LOANDA

Autor : Maria Pereira da Silva

Réu : Ademir Natalino Ronqui

ADV(S) : Ivan Marcos Beck - PR28121

Tomar ciência da decisão que declarou extinta a execução ante o disposto na Portaria nº 49/2004 do Ministério da Fazenda, bem como por economia processual, dispensando a parte reclamante do pagamento das custas processuais.

TRT-PR-00304-2005-027-09-00-0

Local Atual : Vara do Trabalho DE LOANDA

Autor : Paulo Mercadante

Réu : Narciso Santin e Outros

Copagra Cooperativa Agroindustrial do Noroeste Paranaense  
ADV(S) : Flavio Cerezuela - PR27188

Tomar ciência da decisão que declarou extinta a execução ante o disposto na Portaria nº 49/2004 do Ministério da Fazenda e por economia processual, dispensando a parte reclamante do pagamento das custas processuais.

TRT-PR-00307-2005-027-09-00-3

Local Atual : Vara do Trabalho DE LOANDA

Autor : Terezinha Ferreira da Silva Borges

Réu : Sergio Jardine

Antonio Pereira dos Santos (Espólio de)  
ADV(S) : Mauro Aparecido Moriggi - PR24967  
Tomar ciência da decisão que declarou extinta a execução ante o disposto na Portaria nº 49/2004 do Ministério da Fazenda e por economia processual, dispensando a parte reclamante do pagamento das custas processuais.

TRT-PR-00308-2005-027-09-00-8

Local Atual : Vara do Trabalho DE LOANDA

Autor : Maria Helena dos Santos

Réu : Sergio Jardine

Antonio Pereira dos Santos (Espólio de)  
ADV(S) : Mauro Aparecido Moriggi - PR24967  
Tomar ciência da decisão que declarou extinta a execução ante o disposto na Portaria nº 49/2004 do Ministério da Fazenda e por economia processual, dispensando a parte reclamante do pagamento das custas processuais.

TRT-PR-00331-2005-027-09-00-2

Local Atual : Vara do Trabalho DE LOANDA

Autor : Osvaldo Montagner Lopes Junior

Réu : Fecularia Lopes Ltda.

ADV(S) : Flavio Cerezuela - PR27188

Tomar ciência da decisão que declarou extinta a execução ante o disposto na Portaria nº 49/2004 do Ministério da Fazenda e por economia processual, dispensando a parte reclamante do pagamento das custas processuais.

TRT-PR-00372-2005-027-09-00-9

Local Atual : Vara do Trabalho DE LOANDA

Autor : Solange Aparecida Ferreira Santos

Réu : Luiz Jesus Patrao

ADV(S) : Jurandir Domingos Terra - PR9949

Tomar ciência da decisão que declarou extinta a execução ante o disposto na Portaria nº 49/2004 do Ministério da Fazenda, bem como por economia processual, dispensando a parte reclamante do pagamento das custas processuais.

TRT-PR-00416-2005-027-09-00-0

Local Atual : Vara do Trabalho DE LOANDA

Autor : Milton dos Santos Dutra

Réu : Marcio Amado Mandelli

ADV(S) : Benedito Felipe de Souza - PR15492

Tomar ciência da decisão que declarou extinta a execução ante o disposto na Portaria nº 49/2004 do Ministério da Fazenda e por economia processual, dispensando a parte reclamante do pagamento das custas processuais.

TRT-PR-00476-2005-027-09-00-3

Local Atual : Vara do Trabalho DE LOANDA

Autor : Joaquim da Costa Patricio

Réu : Banco Itau S.A.

ADV(S) : Marcia Paiva Lopes Cury - PR12201

Tomar ciência do recolhimento do IR e INSS em duplicidade, para as providências cabíveis.

TRT-PR-00482-2005-027-09-00-0

Local Atual : Vara do Trabalho DE LOANDA

Autor : Alex Xavier da Costa

Réu : Armelin e Bussadori Ltda.

ADV(S) : Hermeto Botelho Neto - PR26191

Tomar ciência da decisão que declarou extinta a execução ante o disposto na Portaria nº 49/2004 do Ministério da Fazenda, bem como por economia processual, dispensando a parte reclamante do pagamento das custas processuais.

TRT-PR-00803-2005-027-09-00-7

Local Atual : Vara do Trabalho DE LOANDA

Autor : Osiel Cripa

Réu : Banco do Brasil S.A.

Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil  
ADV(S) : Nilson Cerezini - PR18099

Walter da Costa - PR13167

Braz Ramos Broietti - PR28843

Ficam Vossas Senhorias INTIMADOS(AS) para tomarem ciência de que, em virtude de readequação de pauta, a AUDIÊNCIA DE ENCERRAMENTO DE INSTRUÇÃO foi adiada para o dia 13/02/2007, às 09h00min, sendo mantidas as mesmas cominações legais.

Vara do Trabalho DE LOANDA

Leslie Maria Ruiz Guimarães

Diretor(a)

## Londrina

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 9ª REGIÃO**  
**Secretaria do Tribunal Pleno, Órgão Especial e da Seção Especializada**

**Rua Vicente Machado, 147 - sobreloja**

**Fone: 3310-7108 – email: pleno@trt9.gov.br**

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**  
**PROCESSO TRT-PR-MS 198-2006-909-09-00-9**

**A Excelentíssima Juíza ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPÃO, Relatora no Processo TRT-PR-MS 323-2006-909-09-00-9, em trâmite neste Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, sendo KAVLA COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA., impetrante, EXMO. SR. JUIZ EM EXERCÍCIO NA 5ª Vara do Trabalho DE LONDRINA, autoridade impetrada, e EDMILTON APARECIDO JARDINS e COMPANHIA PARANAENSE DE ENEGIA - COPEL, litisconsortes.**

**FAZ SABER, a tantos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que se está citando o litisconsorte EDMILTON APARECIDO JARDINS, sem número de RG ou CPF nos autos, para ter ciência da concessão de pedido liminar e para, querendo, manifestar-se na condição de assistente litisconsorcial, em dez dias. Os autos encontram-se na Secretaria do Tribunal Pleno à disposição da parte. E, para os fins legais, expede-se este edital, que vai por mim, \_\_\_\_\_, Ana Cristina Navarro Lins, Secretária do Tribunal Pleno, Órgão Especial e da Seção Especializada, subscrito e conferido, e ao final assinado pela Excelentíssima Juíza Relatora, a ser publicado no Diário da Justiça do Paraná e afixado em local de costume na sede do TRT 9ª Região.**

Curitiba, 17 de novembro de 2006.

ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPÃO

Juíza Relatora

Rcfo.

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO**

**03ª Vara do Trabalho DE LONDRINA**

**AVENIDA SAO PAULO 294 2ª ANDAR**

**86010060 LONDRINA**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 30522/2006**

Ficam os advogados abaixo relacionados intimados da designação de audiência una (procedimento sumaríssimo), quando deverão oferecer as provas que julgar necessárias, sendo testemunhas no máximo de 02 (duas) (art.852-H § 2º). O não comparecimento do autor importará no arquivamento da reclamação, ficando responsável pelas custas processuais.

TRT-PR-51231-2003-513-09-00-0

Local Atual : 03ª Vara do Trabalho DE LONDRINA

Autor : Cristina Gomes Macedo

Réu : Rosimeire Garcia

ADV(S) : Valentin Zazycki - PR23687

Data da audiência: 07/03/2007 Hora: 08:00

TRT-PR-53381-2006-513-09-00-1

Local Atual : 03ª Vara do Trabalho DE LONDRINA

Autor : João Teixeira

Réu : Sial Construções Civas Ltda.

ADV(S) : Clovis Rodrigues - PR26579

Data da audiência: 07/03/2007 Hora: 08:05

TRT-PR-53701-2006-513-09-00-3

Local Atual : 03ª Vara do Trabalho DE LONDRINA

Autor : Peterson Takanori Bertanha Mukai

Réu : Percorrer Pr Artigos Esportivos Ltda.

ADV(S) : Wilson Leite de Moraes - PR14946

Data da audiência: 01/03/2007 Hora: 08:10

TRT-PR-53709-2006-513-09-00-0

Local Atual : 03ª Vara do Trabalho DE LONDRINA

Autor : Fabio Silva de Paulo

Réu : Nkf Confecções Ltda. - EPP

ADV(S) : Sebastião Bueno dos Santos - PR17822

Data da audiência: 05/03/2007 Hora: 08:05

TRT-PR-53716-2006-513-09-00-1

Local Atual : 03ª Vara do Trabalho DE LONDRINA

Autor : Valcira Cesário

Réu : Dulove Oliveira e Baroni Comércio e Indústria de Confeções

ADV(S) : Amanda Gasparetto Sbrussi - PR37984

Data da audiência: 08/03/2007 Hora: 08:00

TRT-PR-53731-2006-513-09-00-0

Local Atual : 03ª Vara do Trabalho DE LONDRINA

Autor : Ermínio Filsalis

Réu : Comaves Indústria e Comércio de Alimentos Ltda.

Luis Cardoso da Silva

ADV(S) : Thiago Fernando Correa - PR37778

Data da audiência: 06/03/2007 Hora: 08:00

TRT-PR-53737-2006-513-09-00-7

Local Atual : 03ª Vara do Trabalho DE LONDRINA

Autor : Maycon Antunes Melo

Réu : Schwinden Móveis e Artigos Artesanais Ltda.

ADV(S) : Ivan de Oliveira Costa - PR19286

Data da audiência: 08/03/2007 Hora: 08:10

TRT-PR-53739-2006-513-09-00-6

Local Atual : 03ª Vara do Trabalho DE LONDRINA

Autor : Nalia Dogado de Carvalho

Réu : Pamonhaia Rei do Filho

ADV(S) : Dorival Cardoso - PR11891

Data da audiência: 06/03/2007 Hora: 08:05

03ª Vara do Trabalho DE LONDRINA

Edivanir Ricci

Diretor(a)

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO**

**03ª Vara do Trabalho DE LONDRINA**

**AVENIDA SAO PAULO 294 2ª ANDAR**

**86010060 LONDRINA**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 30523/2006**

Ficam os advogados abaixo relacionados notificados da designação de audiência una nos autos de procedimento ordinário, conforme abaixo. O não comparecimento do reclamante importará no arquivamento do processo, ficando responsável pelas custas processuais. As testemunhas, no máximo de 03 (três), deverão comparecer para depor independentemente de intimação. Desejando que sejam intimadas, arrolá-las em 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de preclusão da prova.

TRT-PR-02728-2006-513-09-00-8

Local Atual : 03ª Vara do Trabalho DE LONDRINA

Autor : Claudemir Diniz da Silva

Réu : Carrefour Comércio e Indústria Ltda.

ADV(S) : Lelio Shirahishi Tomanaga - PR15494

Data da audiência: 02/07/2007 Hora: 13:45

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-02734-2006-513-09-00-5

Local Atual : 03ª Vara do Trabalho DE LONDRINA

Autor : Nelson Ribeiro

Réu : Higi Serv Limpeza e Conservação Ltda.

Caixa Econômica Federal

ADV(S) : Juliano Tomanaga - PR24469

Data da audiência: 02/07/2007 Hora: 14:00

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-02778-2006-513-09-00-5

Local Atual : 03ª Vara do Trabalho DE LONDRINA

Autor : Erison Rodrigues de Moura

Réu : Hmp Comunicação Visual Ltda.

ADV(S) : Ellis Shirahishi Tomanaga - PR17076

Data da audiência: 02/07/2007 Hora: 14:15

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-02798-2006-513-09-00-6

Local Atual : 03ª Vara do Trabalho DE LONDRINA

Autor : Paulo Eduardo Soares da Silva

Réu : Belon Comércio de Bebidas Londrina Ltda.

Cervejaria Zanni Ltda.

Allston Brew do Brasil Indústria e Comércio de Bebidas Ltda.

ADV(S) : Juliano Tomanaga - PR24469

Data da audiência: 02/07/2007 Hora: 14:45

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-02895-2006-513-09-00-9

Local Atual : 03ª Vara do Trabalho DE LONDRINA

Autor : Gilvan Rodrigues Costa

Réu : Elevadores Atlas Schindler S.A.

ADV(S) : Juliano Tomanaga - PR24469

Data da audiência: 30/07/2007 Hora: 14:15

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-02901-2006-513-09-00-8

Local Atual : 03ª Vara do Trabalho DE LONDRINA

Autor : Carlos Roberto Roma

Réu : Selecta Coleta Transporte e Tratamento de Resíduos da Saúde Ltda.

ADV(S) : Ellis Shirahishi Tomanaga - PR17076

Data da audiência: 30/07/2007 Hora: 14:45

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-02981-2006-513-09-00-1

Local Atual : 03ª Vara do Trabalho DE LONDRINA

Autor : Rosangela Aparecida Luiz da Silva

Réu : Sociedade Evangélica Beneficente de Londrina

ADV(S) : Ellis Shirahishi Tomanaga - PR17076

Data da audiência: 30/07/2007 Hora: 15:00

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03140-2006-513-09-00-1

Local Atual : 03ª Vara do Trabalho DE LONDRINA

Autor : Leonardo Gonçalves Moreira

Réu : Hussmann do Brasil Ltda.

Ingersoll Rand do Brasil Ltda.

Termoking Ltda.

ADV(S) : Carlos Roberto Ferreira - PR18161

Data da audiência: 23/05/2007 Hora: 08:15

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03503-2006-513-09-00-9

Local Atual : 03ª Vara do Trabalho DE LONDRINA

Autor : João Fabio Antunes Galvão

Réu : ALL América Latina Logística do Brasil S.A.</



Réu : Gráfica Ipe Ltda.  
 ADV(S) : Claudia Regina Lima - PR21336  
 Data da audiência: 09/07/2007 Hora: 14:15  
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03736-2006-513-09-00-1  
 Local Atual : 03ª Vara do Trabalho DE LONDRINA  
 Autor : Alailton Villas Boas Rosa  
 Réu : Condor Super Center Ltda.  
 ADV(S) : Andre Benedetti de Oliveira - PR31245  
 Data da audiência: 10/07/2007 Hora: 13:45  
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03743-2006-513-09-00-3  
 Local Atual : 03ª Vara do Trabalho DE LONDRINA  
 Autor : Antonio Carlos Vieira de Lima  
 Réu : Belon Comércio de Bebidas Londrina Ltda.  
 ADV(S) : Monica Ribeiro Bonesi - PR24319  
 Data da audiência: 10/07/2007 Hora: 14:00  
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03744-2006-513-09-00-8  
 Local Atual : 03ª Vara do Trabalho DE LONDRINA  
 Autor : Fernando Giles  
 Réu : A. Semprebom & D.H. Semprebom Ltda. - (ME) Flaubert Semprebom  
 ADV(S) : Gustavo Munhoz - PR37043  
 Data da audiência: 10/07/2007 Hora: 14:15  
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03758-2006-513-09-00-1  
 Local Atual : 03ª Vara do Trabalho DE LONDRINA  
 Autor : Wilson Pereira  
 Réu : Edeme Construções Civas e Planejamento Ltda.  
 Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR  
 ADV(S) : Giane Lopes Tsuruta - PR10158  
 Data da audiência: 11/07/2007 Hora: 13:45  
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03764-2006-513-09-00-9  
 Local Atual : 03ª Vara do Trabalho DE LONDRINA  
 Autor : Eduardo Cardoso Alves  
 Réu : Staff Recursos Humanos Ltda.  
 Mobitel S.A. Telecomunicações  
 Global Telecom S.A.  
 ADV(S) : Eliton Araujo Carneiro - PR14389  
 Data da audiência: 12/07/2007 Hora: 13:45  
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03772-2006-513-09-00-5  
 Local Atual : 03ª Vara do Trabalho DE LONDRINA  
 Autor : Paulo Rogério Dela Coleta  
 Réu : Mendes & Domingues Ltda.  
 ADV(S) : José Antonio Cordeiro Calvo - PR11552  
 Data da audiência: 12/07/2007 Hora: 14:00  
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03799-2006-513-09-00-8  
 Local Atual : 03ª Vara do Trabalho DE LONDRINA  
 Autor : Kelly Aparecida Gomes  
 Réu : Global Telecom S.A.  
 Labor Trabalho Temporário Ltda.  
 Mobitel S.A. Telecomunicações  
 ADV(S) : Osvaldo Alencar Silva - PR23705  
 Data da audiência: 12/07/2007 Hora: 13:40  
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03802-2006-513-09-00-3  
 Local Atual : 03ª Vara do Trabalho DE LONDRINA  
 Autor : João Napoli Filho  
 Réu : A N Assami & Cia Ltda.  
 ADV(S) : Ester de Melo - PR13159  
 Data da audiência: 11/07/2007 Hora: 14:15  
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03810-2006-513-09-00-0  
 Local Atual : 03ª Vara do Trabalho DE LONDRINA  
 Autor : Airton Antonio da Silva  
 Réu : Valdebilio dos Santos Silva  
 Att Armazenagem Transporte e Transbordo Ltda.  
 ADV(S) : Sergio Lopes Massedo - PR16846  
 Data da audiência: 16/07/2007 Hora: 14:00  
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03817-2006-513-09-00-1  
 Local Atual : 03ª Vara do Trabalho DE LONDRINA  
 Autor : Reginaldo de Souza Freitas  
 Réu : Sonhart Confeções Ltda.  
 ADV(S) : Donizetti Antonio Zilli - PR18784  
 Data da audiência: 16/07/2007 Hora: 14:15  
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03826-2006-513-09-00-2  
 Local Atual : 03ª Vara do Trabalho DE LONDRINA  
 Autor : Décio Wey Berti  
 Réu : Sociedade Evangélica Beneficente de Londrina  
 ADV(S) : Francisco Eduardo de Oliveira - PR28087  
 Data da audiência: 17/07/2007 Hora: 14:00  
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03831-2006-513-09-00-5  
 Local Atual : 03ª Vara do Trabalho DE LONDRINA  
 Autor : Vanderlei Aparecido dos Santos  
 Réu : Rwr Logística e Distribuição Ltda.  
 ADV(S) : Eliton Araujo Carneiro - PR14389  
 Data da audiência: 17/07/2007 Hora: 14:15  
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03835-2006-513-09-00-3  
 Local Atual : 03ª Vara do Trabalho DE LONDRINA  
 Autor : Moacir Fiorini  
 Réu : Indústria e Comércio de Artefatos de Couro Adriana Ltda.  
 Casa de Calçados Para Todos Ltda.  
 Comércio de Calçados Jmf Ltda.  
 ADV(S) : Wilson Leite de Moraes - PR14946  
 Data da audiência: 17/07/2007 Hora: 13:45  
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03839-2006-513-09-00-1  
 Local Atual : 03ª Vara do Trabalho DE LONDRINA  
 Autor : José Dionisio Flenik  
 Réu : Allston Brew do Brasil Indústria e Comércio de Bebidas Ltda.  
 ADV(S) : Cleusa Chimentao - PR13232  
 Data da audiência: 18/07/2007 Hora: 13:45  
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03844-2006-513-09-00-4  
 Local Atual : 03ª Vara do Trabalho DE LONDRINA  
 Autor : Aparecida de Lourdes Fioratte  
 Réu : Casa Viscardi S.A. Comércio e Importação  
 ADV(S) : Maicon Sergio Fonseca - PR38119  
 Data da audiência: 18/07/2007 Hora: 14:00  
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03847-2006-513-09-00-8  
 Local Atual : 03ª Vara do Trabalho DE LONDRINA  
 Autor : Joel Lourenço de Souza  
 Réu : Viação Garcia Ltda.  
 ADV(S) : Dinarte Bitencourt - PR18364  
 Data da audiência: 19/07/2007 Hora: 13:45  
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03854-2006-513-09-00-0  
 Local Atual : 03ª Vara do Trabalho DE LONDRINA  
 Autor : Silvano Dionisio de Oliveira  
 Réu : D Silveira Distribuidora de Calçados Ltda.  
 ADV(S) : Paulo José Oliveira de Nadai - PR33311  
 Data da audiência: 19/07/2007 Hora: 14:00  
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03871-2006-513-09-00-7  
 Local Atual : 03ª Vara do Trabalho DE LONDRINA  
 Autor : Lucileia Caetano da Silva  
 Réu : Instituto Nacional de Administração Prisional Ltda. - Inap Estado do Paraná  
 ADV(S) : Josafar Augusto da Silva Guimarães - SP244961  
 Data da audiência: 23/07/2007 Hora: 13:45  
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03875-2006-513-09-00-5  
 Local Atual : 03ª Vara do Trabalho DE LONDRINA  
 Autor : Edi Carlo Cordeiro  
 Réu : Catuai Point Center Super Lanches Ltda.  
 Habibs Comida Árabe Ltda.  
 ADV(S) : José Maria Álvares da Silva Campos Neto - PR38991  
 Data da audiência: 23/07/2007 Hora: 14:00  
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da

audiência designada.

TRT-PR-03885-2006-513-09-00-0  
 Local Atual : 03ª Vara do Trabalho DE LONDRINA  
 Autor : José Onofre Mariano  
 Réu : Viação Joia Ltda.  
 ADV(S) : Andrea Fernandes Araujo - PR24358  
 Data da audiência: 24/07/2007 Hora: 13:45  
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03894-2006-513-09-00-1  
 Local Atual : 03ª Vara do Trabalho DE LONDRINA  
 Autor : Rosiane Pereira da Silva  
 Réu : Hakme Indústria e Comércio de Roupas Ltda.  
 ADV(S) : Vinicius da Silva Borba - PR31296  
 Data da audiência: 18/07/2007 Hora: 14:30  
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03915-2006-513-09-00-9  
 Local Atual : 03ª Vara do Trabalho DE LONDRINA  
 Autor : Deusmar Ferreira da Silva  
 Réu : Elétrica Carlão Vulcanizadora - Evc Sebastião Carlos da Rocha  
 ADV(S) : Silvana Cristina Cruz e Melo - PR35410  
 Data da audiência: 24/07/2007 Hora: 14:00  
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03919-2006-513-09-00-7  
 Local Atual : 03ª Vara do Trabalho DE LONDRINA  
 Autor : Amauri Martins Pedroso  
 Réu : Extintores Londrina Ltda.  
 ADV(S) : Vania Regina Silveira Queiroz - PR15600  
 Data da audiência: 25/07/2007 Hora: 13:45  
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03926-2006-513-09-00-9  
 Local Atual : 03ª Vara do Trabalho DE LONDRINA  
 Autor : Gilmar de Oliveira Campos  
 Réu : Fibreline Indústria e Comércio de Móveis e Decorações Ltda.  
 ADV(S) : Gervazio Luiz de Martin Junior - PR31258  
 Data da audiência: 19/07/2007 Hora: 14:30  
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03932-2006-513-09-00-6  
 Local Atual : 03ª Vara do Trabalho DE LONDRINA  
 Autor : Leandro Alcantara Madureira da Silva  
 Réu : Sonhart Confeções Ltda.  
 ADV(S) : Claudiney dos Santos - PR24317  
 Data da audiência: 24/07/2007 Hora: 14:30  
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03944-2006-513-09-00-0  
 Local Atual : 03ª Vara do Trabalho DE LONDRINA  
 Autor : Noel Francisco Inacio  
 Réu : Pluma Conforto e Turismo S.A.  
 Celeste Transportes Ltda.  
 ADV(S) : Ana Elisa Del Padre da Silva - PR33993  
 Data da audiência: 25/07/2007 Hora: 14:00  
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03958-2006-513-09-00-4  
 Local Atual : 03ª Vara do Trabalho DE LONDRINA  
 Autor : Luiz Avelino Alves Macena  
 Réu : Instituto Nacional de Administração Prisional Ltda. - Inap Humanitas Administração Prisional Privada S/C Ltda.  
 Estado do Paraná  
 ADV(S) : Renata Caroline Talevi da Costa - PR39849  
 Data da audiência: 23/07/2007 Hora: 13:40  
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03967-2006-513-09-00-5  
 Local Atual : 03ª Vara do Trabalho DE LONDRINA  
 Autor : Cleuza Martins  
 Réu : Z Tec Confeções Ltda.  
 ADV(S) : Hudson Mauro Angelo - PR9515  
 Data da audiência: 25/07/2007 Hora: 14:15  
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

03ª Vara do Trabalho DE LONDRINA  
 Edivanir Ricci  
 Diretor(a)

## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO 03ª Vara do Trabalho DE LONDRINA AVENIDA SAO PAULO 294 2º ANDAR 86010060 LONDRINA EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 30528/2006

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-83002-2005-513-09-00-7 - (8 dias)  
 Local Atual : 03ª Vara do Trabalho DE LONDRINA  
 Autor : Makro Atacadista S.A.  
 Réu : Ministerio do Trabalho Subdelegado Regional do Trabalho de L  
 ADV(S) : Maria Dirce Triana - PR14899

CIENCIA DECISAO (04-12-2006) FLS. 86/89 - IMPROCEDENTE.

TRT-PR-00018-2003-513-09-00-0  
 Local Atual : 03ª Vara do Trabalho DE LONDRINA  
 Autor : Luciano Lara Borges  
 Réu : Banco do Estado de Sao Paulo S.A. - BANESPA  
 ADV(S) : Romualdo Melhado - PR12007  
 Carlos Eduardo Manfredini Hapner - PR10515  
 CIÊNCIA SENTENÇA FLS.748/754, PARA, QUERENDO, RECORRER NO PRAZO LEGAL.

TRT-PR-99508-2005-513-09-00-8  
 Local Atual : 03ª Vara do Trabalho DE LONDRINA  
 Autor : Sidney Teodoro da Silva  
 Réu : Indústria e Comércio Hidromar Ltda.  
 ADV(S) : Sineide Aparecida Viaro - PR15434  
 Sebastião Nei dos Santos - PR2855  
 CIÊNCIA DA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA PARA INQUIRIRIÇÃO DE TESTEMUNHA NA Vara do Trabalho DE APU-CARANA-PR, EM DATA DE 15/01/2007, ÀS 14h50min.

TRT-PR-51073-2004-513-09-00-0 - (5 dias)  
 Local Atual : 03ª Vara do Trabalho DE LONDRINA  
 Autor : Georgeny Basso do Carmo  
 Réu : Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização - CMTU  
 ADV(S) : Francisco Manoel do Couto Fernandes - PR28116  
 Sacar guai de retirada na CEF/JT

TRT-PR-71112-2006-513-09-00-7  
 Local Atual : 03ª Vara do Trabalho DE LONDRINA  
 Autor : Rei das Pedras Ltda.  
 Réu : Edival Gonçalves dos Santos  
 ADV(S) : Sidney Francisco Gazola Junior - PR18632  
 CIÊNCIA DECISÃO FLS.26, PARA O QUE DE DIREITO.

TRT-PR-00141-2002-513-09-00-0 - (5 dias)  
 Local Atual : 03ª Vara do Trabalho DE LONDRINA  
 Autor : Sidnei Cesar Furich  
 Réu : Xerox - Comércio e Indústria Ltda.  
 ADV(S) : Osvaldo Gimenes - PR5495  
 Sacar guai de retirada no Banco do Brasil - Calçadão

TRT-PR-99524-2006-513-09-00-1  
 Local Atual : 03ª Vara do Trabalho DE LONDRINA  
 Autor : Espedito Nilson Dutra  
 Réu : Sul América Cia Nacional de Seguros  
 ADV(S) : Olívia Motta Monteiro - PR39841  
 INFORMAR NOS AUTOS O ATUAL ENDEREÇO DA RECLAMADA.

TRT-PR-00440-2001-513-09-00-4 - (5 dias)  
 Local Atual : 03ª Vara do Trabalho DE LONDRINA  
 Autor : Elisangela Marcheti Maria  
 Réu : A.A. FEVEREIRO & MATIASI LTDA.  
 ADV(S) : Marcela Dias Amorim - PR26412  
 SACAR GUIA DE RETIRADA NA CEF/JT

TRT-PR-00595-2004-513-09-00-3 - (5 dias)  
 Local Atual : 03ª Vara do Trabalho DE LONDRINA  
 Autor : Marcia Trad Perandre  
 Réu : Panamerica Administradora de Cartões de Crédito S/C Ltda.  
 Banco Panamericano S.A.  
 ADV(S) : Jorge Hamilton Aídar - PR5631  
 Sacar guai de retirada na CEF/JT

TRT-PR-00925-2006-513-09-00-2  
 Local Atual : 03ª Vara do Trabalho DE LONDRINA  
 Autor : Raquel Carvalho de Souza  
 Réu : Hakme Indústria e Comércio de Roupas Ltda.  
 Vest Hakme Indústria e Comércio de Roupas Ltda.  
 Vm Empreendimentos e Participações S/C Ltda.  
 ADV(S) : Eliton Araujo Carneiro - PR14389  
 Marcelo de Carvalho Santos - PR21195  
 Ciência do despacho de fl. 221: "Presentes os requisitos legais, concedo ao autor os benefícios da assistência judiciária gratuita, inclusive no que pertine ao pagamento / antecipação do honorários periciais, com fulcro no art. 790-B da CLT. Por conseguinte , determino que o depósito prévio a título de adiantamento dos honorários periciais (R\$ 350,00) seja REQUISITADO para pagamento perante Secretaria de Execução Contábil, Orçamentária e Financeira junto a Presidência deste E. Tribunal Regional do Trabalho, nos termos do PROVIMENTO SGP/ CORREG. 001/2006, observado o limite para concessão contido no art. 4º, prestando as informações correspondentes, elencadas no art. 6º de referido provimento. Data designada para pericia: 10/01/2007, às 08:00 horas, na sede da empresa. Cientifiquem-se as partes, ainda, do pedido de de fl. 220.

TRT-PR-01031-2003-513-09-00-7 - (5 dias)  
 Local Atual : 03ª Vara do Trabalho DE LONDRINA  
 Autor : Ademil Donizete Monteiro  
 Réu : Irgo Construções Enegenharia e Comércio Ltda.  
 Kepler Weber Industrial S.A.  
 ADV(S) : Ester de Melo - PR13159



Sacar guia de retirada na CEF / Justiça do Trabalho

TRT-PR-01089-2004-513-09-00-1 - (5 dias)  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho DE LONDRINA  
Autor : Glaucycleia Lino da Silva  
Réu : Associação Evangélica Beneficente de Londrina  
ADV(S) : Ed Nogueira de Azevedo Junior - PR20062  
Sacar guia de retirada no Banco do Brasil Aencia 4764-3 - Calçadão

TRT-PR-01114-1998-513-09-00-8 - (5 dias)  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho DE LONDRINA  
Autor : Stanislaw Moras  
Réu : Hospitalar - Sul Produtos Clínicos e Cirúrgicos Ltda.  
ADV(S) : Cascia Lane Antunes Bilhao - PR17476  
Sacar guia de retirada na CEF / Justiça do Trabalho

TRT-PR-52339-2002-513-09-00-0 - (5 dias)  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho DE LONDRINA  
Autor : Sergio Roberto Monteiro  
Réu : Gráfica e Editora Metalgraf Ltda.  
Fernando Antonio Fantin  
Aparecido Gregorio  
ADV(S) : Firmino Sergio Silva - PR15961  
Sacar guia de retirada na CEF / Justiça do Trabalho

TRT-PR-01465-2003-513-09-00-7  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho DE LONDRINA  
Autor : Pedro Gabriel Britta  
Réu : M4 Indústria e Comércio de Produtos Alimentícios Ltda.  
Josue Renato Minotto  
Olga Cristina Minotto  
ADV(S) : Eliton Araujo Carneiro - PR14389  
DEVERÁ RETIRAR NESTA SECRETARIA CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR, PROVIDENCIANDO REGISTRO DE PENHORA NO OFÍCIO IMOBILIÁRIO, PARA PRESUNÇÃO ABSOLUTA DE CONHECIMENTO POR TERCEIRO, INDEPENDENTE DE MANDADO JUDICIAL (INCISO II, FL.201).

TRT-PR-52662-2005-513-09-00-6 - (5 dias)  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho DE LONDRINA  
Autor : Tânia Cristina de Aguiar Oliveira  
Réu : Nair Luca Motta Pacheco  
ADV(S) : Juliana Stoppa Aragon - PR40438  
Sacar guia de retirada na CEF / Justiça do Trabalho

TRT-PR-52754-2001-513-09-00-2 - (5 dias)  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho DE LONDRINA  
Autor : Marcos Bispo Gonçalves  
Réu : Eldorado Empreiteira de Obras S/C Ltda.  
Construtora Hlc Ltda.  
Companhia de Habitação de Londrina - Cohab Ld  
ADV(S) : Lelio Shirahishi Tomanaga - PR15494  
SACAR GUIA DE RETIRADA NA CEF/JT

TRT-PR-01904-2000-513-09-00-9 - (5 dias)  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho DE LONDRINA  
Autor : Hamilton dos Santos  
Réu : Irmaos Jabur S.A.  
ADV(S) : Cascia Lane Antunes Bilhao - PR17476  
Sacar guia de retirada na CEF/JT

TRT-PR-02241-2005-513-09-00-4 - (5 dias)  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho DE LONDRINA  
Autor : Mauro Pereira  
Réu : Clausol Comércio de Papeis Ltda.  
ADV(S) : Gisele Asturiano Martins - PR26931  
Retirar os documentos juntados pela Reclamada.

TRT-PR-02611-2003-513-09-00-1 - (5 dias)  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho DE LONDRINA  
Autor : Israel da Silva Nunes  
Réu : Londrijeans Indústria e Comércio de Roupas L (Massa Falida de)  
Níbell Indústria e Comércio de Confeções Ltda.  
Jairo Alves Martins (Lavanderia Soft Stone)  
I Albino dos Santos e Cia Ltda.  
Zkf Confeções Ltda.  
Tecico Indústria e Comércio de Tecidos Ltda.  
ADV(S) : Luiz Antonio Gralike - PR16161  
Ao autor para retirar sua CTPS.

TRT-PR-02668-2006-513-09-00-3  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho DE LONDRINA  
Autor : Davi Pinheiro de Almeida  
Réu : Vest Hakme Indústria e Comércio de Roupas Ltda.  
ADV(S) : Marcos Leate - PR14815  
Marcelo de Carvalho Santos - PR21195

Ciência às partes de que foi designada para o dia 19/04/2006, às 14:10hrs, audiência para inquirição da(s) testemunha(s) no Juízo Deprecado (Cambé-PR).

TRT-PR-02698-2004-513-09-00-8  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho DE LONDRINA  
Autor : Altino Cezario da Silva  
Réu : Município de Londrina  
ADV(S) : Edson Alves da Cruz - PR35169  
CIÊNCIA SENTENÇA FL. 170/171, PARA, QUERENDO, RECORRER NO PRAZO LEGAL.

TRT-PR-53738-2004-513-09-00-0 - (5 dias)  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho DE LONDRINA  
Autor : Marciano Francisco Matoso  
Réu : Marcos Fernando Garms e Outro  
ADV(S) : Clovis Rodrigues - PR26579  
Sacar guia de retirada na CEF / Justiça do Trabalho

TRT-PR-02776-2005-513-09-00-5 - (8 dias)  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho DE LONDRINA  
Autor : José Boldo  
Réu : Viação Garcia Ltda.  
ADV(S) : Casemiro Framil Filho - PR15608

Alberto de Paula Machado - PR11553

CIENCIA DECISAO EMBARGOS PARTES DECLARACAO (06-12-2006) FLS. 491/493.

TRT-PR-02794-2005-513-09-00-7 - (5 dias)  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho DE LONDRINA  
Autor : José Carlos da Silva  
Réu : Pluma Conforto e Turismo S.A.  
ADV(S) : Luiz Alberto Pereira Ribeiro - PR24370  
informar o atual endereço da testemunha por ela arrolada para ser inquirida no Juízo de Foz do Iguaçu-PR, o que poderá ser feito diretamente naquele Juízo. Audiência designada para o dia 30/01/2007, às 13h30min.

TRT-PR-02904-2001-513-09-00-7 - (5 dias)  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho DE LONDRINA  
Autor : Manoel Messias de Lima  
Réu : Mm Piornedo - ME  
Marcos de Melo Piornedo  
ADV(S) : Cristiane Belinati Garcia Lopes - PR19937

Defiro a carga de autos requerida, nos termos do § 3º, do art. 151, do Provimento Geral da Corregedoria deste Egrégio Regional.

TRT-PR-02953-2004-513-09-00-2 - (5 dias)  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho DE LONDRINA  
Autor : Vania Aparecida Ferreira Sakiyama  
Réu : Instituto Filadélfia de Londrina  
ADV(S) : Valdecir Carlos Trindade - PR10519  
Sacar guia de retirada na CEF / Justiça do Trabalho

TRT-PR-02984-1996-513-09-00-2 - (5 dias)  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho DE LONDRINA  
Autor : Valdir Alfredo Rossi  
Réu : Irmaos Lopes e Cia Ltda.  
ADV(S) : Priscilla Menezes Arruda Sokolowski - PR15975  
De que foi levantada a penhora de fl. 629, ficando V. Sa. liberada do encargo de fiel depositaria dos mesmos.

TRT-PR-03059-2006-513-09-00-1 - (8 dias)  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho DE LONDRINA  
Autor : Ademilson dos Reis Barbosa  
Réu : Sociedade Civil Vale das Araucarias  
ADV(S) : Gustavo Thomazinho Comar - SP229257  
Olga Machado Kaiser - PR11723

CIENCIA DECISAO EMBARGOS DECLARACAO (06-12-2006) FLS. 445/446 - IMPROCEDENTES.

TRT-PR-03281-2001-513-09-00-0 - (5 dias)  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho DE LONDRINA  
Autor : Armando Aparecido Budeu  
Réu : Proforte S.A. - Transporte de Valores  
Protege Proteção e Transporte de Valores S/C Ltda.  
ADV(S) : Luiz Henrique Vieira - PR19850  
Sacar guia de retirada nna CEF / JT

TRT-PR-03461-2000-513-09-00-0 - (5 dias)  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho DE LONDRINA  
Autor : Robson Assis Soares  
Réu : Banco Santander Brasil S.A.  
ADV(S) : Marco Antonio Dias Lima Castro - PR13665  
Sacar guia de retirada nna CEF / JT

TRT-PR-03600-2005-513-09-00-0 - (8 dias)  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho DE LONDRINA  
Autor : Carlos Rumiato  
Réu : Audiseg Serviços Técnicos de Seguros Ltda.  
Auto Reg Serviços Tecnicos de Seguros S/C Ltda.  
ADV(S) : Jorge Hamilton Aidar - PR5631  
Noely Gonçalves Vieira Woitschach - MS4922

CIENCIA DECISAO (22-09-2006) FLS. 442/458 - PROCE-DENTE EM PARTE.

TRT-PR-03864-2001-513-09-00-0 - (5 dias)  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho DE LONDRINA  
Autor : Ana Carolina Sanches Gazolli  
Réu : Ipl Instituto Particular de Linguas Ltda.  
British And American  
ADV(S) : Ana Paula Lima Braga - PR23722  
Retirar a CTPS da autora, juntada no 1º volume destes autos.

TRT-PR-04070-2003-513-09-00-6  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho DE LONDRINA  
Autor : Gilberto Barros  
Réu : Município de Londrina  
Autarquia Municipal do Meio Ambiente - Ama  
ADV(S) : Ana Claudia Neves Renno - PR14198  
CIÊNCIA SENTENÇA FL. 199/200, PARA, QUERENDO, RECORRER NO PRAZO LEGAL.

TRT-PR-04228-2001-513-09-00-6  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho DE LONDRINA  
Autor : Maria Lucia Simoes Guandelini  
Réu : Centro Educacional La Salle S/C Ltda.  
Daniel Hatti  
Dorival Gomes Pereira  
Marcos Afonso Posso  
Junia de Barros Schulumberger  
Edmilson Vicente Leite  
Euclides Domingos Junior  
ADV(S) : Rinaldo Celio Barioni - PR27263

...ainda que a impenhorabilidade não seja absoluta no ordenamento jurídico, em razão da exceção para pagamento de créditos de natureza alimentar (inciso IV do art. 649 do CPC) e as pensões percebidas dos cofres públicos que não sejam destinadas ao sustento do devedor ou da sua família (inciso VII, do art. 649 do CPC), verifica-se que o crédito sobre o qual se funda a presente execução não se trata de crédito trabalhista, este sim também de natureza alimentar, mas sim pela satisfação de

despesas processuais e encargos previdenciários, não se equiparando para efeito dessa garantia, às prestações alimentícias, em igualdade de condições com o alimentado nas ações de alimento e do devedor e sua família contra a penhora do salário ou pensões. Assim , ainda que por fundamento diverso, defiro o requerimento contido no expediente em referência, determinando a liberação do valor penhorado ao respectivo titular, mediante expedição de guia de retirada.  
SACAR GUIA DE RETIRADA NA CEF/JT

TRT-PR-04485-2003-513-09-00-0 - (5 dias)  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho DE LONDRINA  
Autor : Marcia Rosely Salvador Caldeira  
Réu : Empresa Concessionária de Rodovias do Norte S.A. - ECONORTE  
ADV(S) : Marcelino Bispo dos Santos - PR24190  
Sacar guia de retirada na CEF / Justiça do Trabalho

TRT-PR-04503-2003-513-09-00-3  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho DE LONDRINA  
Autor : Bertino Bernardino Souza (Espólio de)  
Réu : Município de Londrina  
ADV(S) : Paulo José Oliveira de Nadai - PR33311  
CIÊNCIA SENTENÇA FL. 289/290, PARA, QUERENDO, RECORRER NO PRAZO LEGAL.

TRT-PR-04599-1999-513-09-00-2 - (5 dias)  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho DE LONDRINA  
Autor : Celso Tomazella  
Réu : Banco HSBC Bank Brasil Banco Multiplo S.A.  
ADV(S) : Vera Augusta Moraes Xavier da Silva - PR7446  
Sacar alvará judicial na CEF/JT e guia de retirada

TRT-PR-05246-2004-513-09-00-8 - (5 dias)  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho DE LONDRINA  
Autor : Rosana Aparecida Balba  
Réu : Ambiental Serviços Terceirizados Ltda.  
Caixa Econômica Federal  
ADV(S) : Wilson Leite de Moraes - PR14946  
Sacar guia de retirada nna CEF / JT

TRT-PR-05317-2004-513-09-00-2 - (5 dias)  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho DE LONDRINA  
Autor : Lourivaldo Batista Prates  
Réu : Condomínio Edifício Imperador  
ADV(S) : Dorival Cardoso - PR11891  
Sacar alvará judicial na CEF/JT

TRT-PR-06737-1992-513-09-00-1 - (5 dias)  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho DE LONDRINA  
Autor : Andreia de Carvalho Barboza  
Réu : Indústria e Comércio de Roupas Profissionais Nalin Ltda.  
Confeções Wawe'S  
Elice Nalim  
ADV(S) : Firmino Sergio Silva - PR15961  
Sacar guia de retirada na CEF

TRT-PR-07386-1995-513-09-00-9 - (2 dias)  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho DE LONDRINA  
Autor : Wilson Garcia Ribeiro  
Réu : Banco Bradesco S.A.  
ADV(S) : Fabio Henrique Xavier - PR19905  
Depositar o montante de R\$28.041,19 (ATUALIZADO ATÉ 15/12/06), sob pena de execução conforme despacho de fl.638 abaixo transcrito:

Razão assiste ao exequente/peticionário, posto que, nos termos da sentença resolutive de Embargos à execução de fls. 581/582, mantida pelo v. acórdão prolatado às fls. 600, restou a cargo da reclamada o recolhimento e comprovação nos autos dos valores devidos a título de encargos previdenciários e fiscais, não estando autorizada a descontar qualquer importância do crédito trabalhista.

Assim, em face do equívoco verificado no demonstrativo de fl. 606 para fins de descapitalização do valor devido ao reclamante, no qual houve o abatimento dos valores em referência (R\$ 132.579,03 - R\$ 3.507,90 {INSS} - R\$ 33.399,65 {IRRF} = R\$ 95.671,48); considerando que tais valores foram liberados mediante guia própria para recolhimento concomitante pelo gerente da agência depositária (fls. 628/627), determino , de imediato, que os depósitos recursais de fls. 216 e 315 sejam liberados ao exequente e/ou seu procurador, suspendendo-se, no particular, o item 3º do despacho de fl. 626, mediante prévia verificação pela Secretaria, do saldo atualizado de referidos depósitos.

Concomitentemente, abatam-se do montante devido, intimando-se o reclamado ao depósito da diferença devida, em 48 horas, sob pena de execução.

03ª Vara do Trabalho DE LONDRINA  
Edivanir Ricci  
Diretor(a)

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO**  
**03ª Vara do Trabalho DE LONDRINA**  
**AVENIDA SAO PAULO 294 2º ANDAR**  
**86.010-060 - LONDRINA - PR**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 30525/2006**

EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA PAGAMENTO  
FAZ SABER QUE: FICAM CIENTES todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que se está citando as executadas a seguir nominadas e seus representantes legais, ora em local incerto e não sabido, para que paguem, em 48 horas, a importância do débito indicado nos autos adiante enumerados, ou, querendo, garantam a execução, bem como que tomem as demais providências legais que entenderem cabíveis, sob pena de penhora de bens.

TRT-PR-RT-01341-2004

Local Atual : 03ª Vara do Trabalho DE LONDRINA  
Autor : Heloiza Fernandes Rugila de Almeida  
Réu(s) : Hva Promoção Publicidade e Comércio Ltda.  
Banco Bradesco S.A.  
INTIMADO(S) : Hva Promoção Publicidade e Comércio Ltda.  
- (RÉU - 1)  
VALOR DO DÉBITO TRABALHISTA: R\$ 5.798,74. (valor atualizado até 31/12/06).

TRT-PR-RT-01452-2005  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho DE LONDRINA  
Autor : Nilza Marcello Botelho  
Réu(s) : Mirex Administração Ltda.  
Kigui Artigos Infantis Ltda.  
Flg Artigos Infantis Ltda.  
Mirante Administração S/S Ltda.  
João Trindade Pereira  
Maria Helena Guerra Pereira  
Nubia Guerra Pereira Nonino  
Nidia Guerra Pereira Meira  
Fabio Guerra Pereira  
Helena Guerra Pereira Camargo  
Dionisio da Trindade Pereira  
Henrique Costa Meira  
Maria de Lourdes Dornelas  
Carlos Fernando Nonino  
João Trindade Pereira Filho  
INTIMADO(S) : Flg Artigos Infantis Ltda. - (RÉU - 3)  
Valor da Execução: R\$ 1.242,86, atualizado até 31/12/06.

TRT-PR-RT-02918-1999 - (2 dias)  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho DE LONDRINA  
Autor : Rinaldo Takahashi  
Réu(s) : Sinograf Sistemas de Comunicação Visual  
INTIMADO(S) : Sinograf Sistemas de Comunicação Visual - (RÉU - 1)  
Valor do débito em 31/12/2006: R\$ 43.565,28.

TRT-PR-RT-04684-2005  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho DE LONDRINA  
Autor : Matilde Alves de Melo  
Réu(s) : MVM Confeções de Roupas Ltda.  
INTIMADO(S) : MVM Confeções de Roupas Ltda. - (RÉU - 1)  
Valor do débito trabalhista R\$ 9618,36 - atualizado até 31/12/2006.

TRT-PR-RT-05772-1997  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho DE LONDRINA  
Autor : Maria Rozilda da Silva  
Réu(s) : Indusmoda Indústria de Modas Ltda.  
Catuai Indústria e Comércio de Vestuário  
K3 Indústria de Confeções Ltda.  
INTIMADO(S) : Indusmoda Indústria de Modas Ltda. - (RÉU - 1)  
VALOR DO DÉBITO TRABALHISTA R\$ 703,45. (valor atualizado até 31/12/06).

NEIDE AKIKO FUGIVALA PEDROSO  
Juiz do Trabalho

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO**  
**04ª Vara do Trabalho DE LONDRINA**  
**AVENIDA SAO PAULO 294 2º ANDAR**  
**86010060 LONDRINA**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00330/2006**

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-81113-2006-663-09-00-4 - (8 dias)  
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho DE LONDRINA  
Autor : SIEMACO Sindicato dos Empregados em Empresas de Asseio e Conservação de Londrina e Região  
Réu : Setor Mão de Obra Efetiva Ltda.  
Estado do Paraná  
ADV(S) : Wilson Leite de Moraes - PR14946  
PARTES - CIÊNCIA DA DECISÃO DE PEDIDO DE LIMINAR (DEFERIDA) CUJA CÓPIA PODE SER ENCONTRADA NO SITE www.trt9.gov.br. - PRAZO COMUM -

TRT-PR-00762-2002-663-09-00-9 - (5 dias)  
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho DE LONDRINA  
Autor : Gisele Miranda Agostini  
Réu : Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A.  
ADV(S) : Waldemar Michio Doy - PR10797  
RECTE - RETIRAR GUIA QUE SE ENCONTRA A DISPOSIÇÃO NA CEF-PAB (EM CONJUNTO COM O PROCURADOR)

TRT-PR-04013-2005-663-09-00-3 - (8 dias)  
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho DE LONDRINA  
Autor : Paulo Andre Chenso  
Réu : Sociedade Evangélica Beneficente de Londrina  
ADV(S) : Wilson Sokolowski - PR2676  
Maria Zelia de Oliveira e Oliveira - PR6450  
PARTES - CIENCIA DA DECISÃO DE FLS. 1261/1269, PARA, QUERENDO, APRESENTAR RECURSO. - PRAZO COMUM -

TRT-PR-04028-2002-663-09-00-9 - (5 dias)  
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho DE LONDRINA  
Autor : Cristiane Ruiz da Silva  
Réu : Afiel Distribuidora de Materiais Publicitarios Ltda.  
Hermes Antonio Peixoto Junior  
Jayme Correa Leite  
Antonio Jaime Correa  
Ivanilda Batista Correa  
ADV(S) : Antonia Maria da Costa - PR10537

RECLAMADOS - CIENCIA DA HOMOLOGAÇÃO DO



ACORDO EM FLS. 124, E COMPROVAR PAGTO DAS DESPESAS PROCESSUAIS, INSS, E IMPOSTO DE RENDA.

HOMOLOGO o acordo apresentado, que envolve parcelas de natureza salarial e indenizatória delimitadas pelas partes na petição, para que surta os jurídicos e legais efeitos. Despesas processuais, INSS e Imposto de Renda à cargo da reclamada, facultando-lhe comprovação dos recolhimentos até cinco dias após cumprimento integral do acordo ou juntamente com as parcelas.

Face o acordo, determino:

1. Intime os reclamados para ciência dos termos da homologação deste acordo.

2. Intime-se o INSS do acordo noticiado pelas partes, para manifestação no prazo legal.

3. Cumprido o acordo e as determinações anteriores, comprovando-se recolhimentos, libero a penhora de fls. 120.

4. Comprovados os recolhimento, officie-se ao Detran para solicitar que averbe a liberação do veículo no registro (fls. 109).

5. Após, arquivem-se os autos.

TRT-PR-04037-2001-663-09-00-9 - (5 dias)  
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho DE LONDRINA  
Autor : Josias Vieira de Melo  
Réu : Traco Construção e Saneamento Ltda.  
Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR  
ADV(S) : Lelio Shirahishi Tomanaga - PR15494  
RECTE - EFETUAR O LEVANTAMENTO DA GUIA DE RETIRADA DE FLS. 267.

TRT-PR-04067-2005-663-09-00-9 - (8 dias)  
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho DE LONDRINA  
Autor : Juliana Fragas Figueiredo  
Réu : Labor Trabalho Temporário Ltda.  
Mobitel S.A. Telecomunicações  
Global Telecom S.A.  
ADV(S) : Gervazio Luiz de Martin Junior - PR31258  
3ª RECDA - CONTRA-ARRAZOAR RO-ADESIVO INTERPOSTO PELO RECTE.

TRT-PR-04075-2001-663-09-00-1 - (5 dias)  
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho DE LONDRINA  
Autor : Pedro Virginio de Souza  
Réu : Rodoviario Afonso Ltda.  
ADV(S) : Lelio Shirahishi Tomanaga - PR15494  
RECTE - CIÊNCIA DO RESULTADO DA PESQUISA AO DETRAN EM FLS. 322/323. E INDICAR MEIOS P/ PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO.

TRT-PR-04087-1998-663-09-00-0 - (365 dias)  
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho DE LONDRINA  
Autor : Antonio Carlos de Oliveira  
Réu : Salt Tok Industrial e Comercial Alimenticios Ltda.  
Carlos Eduardo Nogueira de Godoy  
Elenice Yara Nogueira  
ADV(S) : Mario Sergio Dias Xavier - PR25817

RECTE - CIENCIA DO DESPACHO DE FLS. 197;  
Suspendo a execução por até um ano ou informação de patrimônio dos devedores que satisfaçam o crédito, nos termos do artigo 40 da Lei 6830/80.

Intime-se. Decorrido o prazo, no silêncio, remetam-se os autos ao arquivo provisório.

TRT-PR-04150-2002-663-09-00-5 - (5 dias)  
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho DE LONDRINA  
Autor : Maria Severina dos Santos Araujo Mendes  
Réu : Vega Engenharia Ambiental S.A.  
Gelre Trabalho Temporário S.A.  
Atra Prestadora de Serviços Em Geral S/C Ltda.  
ADV(S) : Marcos Leate - PR14815

RECDA - MANIFESTAR-SE S/ OS RECALCULOS HOMOLOGADOS ÀS FLS. 260;  
HOMOLOGO os recálculos apresentados e devidamente atualizados para 25 de NOVEMBRO de 2005, sendo  
1) ao exequente:  
- R\$ 4.422,06 referente ao principal  
- R\$ 1.665,64 de juros de mora  
2) ao INSS, para recolhimento:  
- R\$ 13,81, pelo empregado (para deduzir do crédito)  
- R\$ 51,98, pelo empregador  
3) honorários do calculista já fixados

Verifique a secretaria se o Juízo encontra-se garantido com o depósito judicial.

Não garantido, determino bloqueio “on line” da diferença, através do convênio com o Banco Central.

Garantido o Juízo, intimem-se as partes para ciência do recálculo e manifestação em cinco dias, iniciando pela executada.

TRT-PR-04151-2005-663-09-00-2 - (8 dias)  
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho DE LONDRINA  
Autor : Rosangela Borges Schuindt  
Réu : Ziff Health do Brasil Ltda.  
ADV(S) : Flavio Mendes Benincasa - PR32967  
RECDA - CONTRA-ARRAZOAR RO INTERPOSTO

TRT-PR-04158-2005-663-09-00-4 - (8 dias)  
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho DE LONDRINA  
Autor : Kátia Aparecida Rossi  
Réu : Labor Trabalho Temporário Ltda.  
Mobitel S.A. Telecomunicações

Global Telecom S.A.  
ADV(S) : Fernanda Arantes Mansano Tribulato - PR29512  
2ª RECDA - CONTRA-ARRAZOAR RO-ADESIVO INTERPOSTO.

TRT-PR-04191-2003-663-09-00-2 - (2 dias)  
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho DE LONDRINA  
Autor : Antonio João de Freitas  
Réu : F Jannani Construções e Comércio Ltda.  
Intermac Internacional de Máquinas e Equipamentos Ltda.  
Visatec Construções e Empreendimentos Ltda.  
ADV(S) : Durval Antonio Sgarioni Junior - PR14954  
RECTE - JUNTAR A CTPS AOS AUTOS P/ ANOTAÇÕES, CONF. DESPACHO DE FLS. 1958.

TRT-PR-04218-1993-663-09-00-4 - (5 dias)  
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho DE LONDRINA  
Autor : José Burigo Junior  
Réu : DER Departamento de Estradas de Rodagem Estado Pr  
ADV(S) : Alberto de Paula Machado - PR11553  
RECTE - CONFORME DESPACHO DE FLS. 428, INFORMAR NOS AUTOS SE JÁ SATISFEITO O CRÉDITO, REQUERENDO O QUE ENTENDER DE DIREITO.

TRT-PR-04386-2001-663-09-00-0 - (8 dias)  
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho DE LONDRINA  
Autor : Claudene Garcia  
Réu : Município de Londrina  
ADV(S) : Ursula Roschana de Oliveira A de Lima - PR37503  
Maria Christina de Freitas Ramos Pugsley - PR16231  
PARTES - CIENCIA DA DECISÃO DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO DE FLS. 318/322. - PRAZO COMUM -

TRT-PR-04496-2005-663-09-00-6 - (5 dias)  
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho DE LONDRINA  
Autor : Aristides Batista de Souza  
Réu : Gocil Serviços de Vigilância e Segurança Ltda.  
Vigilância Pedrozo Ltda.  
Banco do Brasil S.A.  
ADV(S) : Fabio Renato de Assis - PR41308

RECTE - CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 89;  
Vistos, etc...  
Divergem as partes quanto a aplicação da cláusula penal à reclamada, que deixou de pagar no dia a primeira parcela do acordo, somente o fazendo no dia seguinte.  
Pelo atraso, requer o reclamante a cláusula penal convencional em ata de fls. 27.  
Não entendo pela aplicação da pena na forma requerida porquanto esta somente é devida quando há inadimplemento do pagamento do acordo, o que não ocorreu.  
A reclamada pagou com um dia de atraso, o que configura mora, e o acordo determina a aplicação da cláusula penal quando não paga a parcela, via de consequência antecipando o vencimento das demais parcelas, também não pagas.  
Um dia de atraso não justifica aplicação de cláusula penal sobre a integralidade do valor do acordo, o que se traduziria em manifestamente excessiva.  
Assim, aplico a determinação legal imposta pelo artigo 413 do NCC para reduzir a cláusula penal a 100 % sobre o valor da parcela paga em atraso, por culpa da reclamada, por entender mais razoável, tendo em vista o oagamento das demais parcelas do acordo no prazo convenionado, cumprindo-se a finalidade do negócio.

Intimem-se as partes para ciência, determinando-se ao reclamado o depósito da cláusula penal sobre a primeira parcela em 48 horas.

TRT-PR-04496-2003-663-09-00-4 - (8 dias)  
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho DE LONDRINA  
Autor : Gisele Adriane Silva Vasconcelos  
Réu : Município de Londrina  
ADV(S) : Otoniel Jacinto da Silva - PR10686  
Paulo Nobuo Tsuchiya - PR33116  
PARTES - CIENCIA DA DECISÃO DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO DE FLS. 181. - PRAZO COMUM -

TRT-PR-04507-2003-663-09-00-6 - (365 dias)  
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho DE LONDRINA  
Autor : Antonio Marcos Chagas Coelho  
Réu : Eugenio Firmino Reis  
Shinichiro Kamiji  
ADV(S) : Leandro Isaias Campi de Almeida - PR28889  
RECTE - CIENCIA DO DESPACHO DE FLS. 99.

TRT-PR-04586-2003-663-09-00-5 - (15 dias)  
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho DE LONDRINA  
Autor : Regiana Proenca Barbosa  
Réu : Bijouterias Diamond Ltda.  
ADV(S) : Luiz Alberto Pereira Ribeiro - PR24370

RECTE - CIENCIA DO DESPACHO DE FLS. 105;  
Indefiro. A providência incumbe à parte, que pode obter a informação diretamente junto àquele órgão.  
Intime-se para juntada em quinze dias.

TRT-PR-04719-2004-663-09-00-4 - (5 dias)  
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho DE LONDRINA  
Autor : José Gomes da Silva  
Réu : Casa de Shows Estancia Gaucha  
Debora Manoel Ribeiro  
ADV(S) : Vinicius da Silva Borba - PR31296  
RECTE - INFORMAR O ATUAL ENDEREÇO DA 2ª RECDA P/ POSSIBILITAR A CITAÇÃO.

TRT-PR-04748-2003-663-09-00-5 - (5 dias)  
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho DE LONDRINA  
Autor : Genilson Aparecido da Silva  
Réu : Cavilon Indústria e Comércio de Cavilhas Ltda.  
José Ronaldo Ribeiro  
Ana Lucia Ribeiro  
João de Campos  
Silvio Luciano Ribeiro

ADV(S) : Casemiro Framil Filho - PR15608  
RECTE - RETIRAR GUIA QUE SE ENCONTRA A DISPOSICÃO NA CEF-PAB

TRT-PR-04899-2003-663-09-00-3 - (5 dias)  
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho DE LONDRINA  
Autor : Claudio Alves de Lima  
Réu : Transhovino Rodrigues Ltda.  
ADV(S) : Roberto Joaquim de Souza - PR15490  
RECDA - COMPROVAR O SAQUE DO ALVARA JUDICIAL QUE SE ENCONTRA A DISPOSICÃO NA CEF-PAB

TRT-PR-04911-2004-663-09-00-0 - (8 dias)  
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho DE LONDRINA  
Autor : Rosicleide Aparecida das Neves  
Réu : Editora Jornal de Londrina S.A.  
Sociedade Radio Emissora Paranaense S.A.  
ADV(S) : Vania Regina Silveira Queiroz - PR15600  
RECTE - CONTRA-ARRAZOAR RO INTERPOSTO PELA 1ª RECLAMADA.

TRT-PR-05167-1997-663-09-00-1 - (5 dias)  
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho DE LONDRINA  
Autor : Timoteo Dela Coleta  
Réu : Khouri Indústria e Comércio de Roupas Ltda.  
ADV(S) : Jair Ancioto - PR11789

RECDA - MANIFESTAR-SE S/ OS RECALCULOS HOMOLOGADOS ÀS FLS. 262;  
Homologo os recálculos apresentados pelo calculista de fl.261, devidamente atualizados para pagamento em 01 de setembro de 2006, dos valores a seguir transcritos:  
- R\$ 956, 62 devido por Elie Youssef Hakme  
- R\$ 4.511,96 devido por Khouri Ind e Com de Roupas Ltda

Determino:  
Dê-se ciência às partes e ao sócio da empresa executada, da homologação dos cálculos, para manifestação no prazo de cinco dias, iniciando-se pela parte autora. Intimem-se.

TRT-PR-05286-2004-663-09-00-4 - (5 dias)  
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho DE LONDRINA  
Autor : Walter Helmuth Diesel  
Réu : Sociedade Evangélica Beneficente de Londrina  
ADV(S) : Durval Antonio Sgarioni Junior - PR14954

RECDA - MANIFESTAR-SE S/ RECALCULOS HOMOLOGADOS ÀS FLS. 269;  
HOMOLOGO os recálculos apresentados e devidamente atualizados para 01 de setembro de 2006, sendo  
1) ao exequente:  
- R\$ 1.509,20 referente ao principal  
- R\$ 316,93 de juros de mora  
FGTS para depósito em conta vinculada:  
- R\$ 84,08  
- R\$ 2.403,77  
- R\$ 522,45 de juros de mora  
2) ao INSS, para recolhimento:  
- R\$ 101,93, pelo empregado (já deduzido do crédito)  
3) honorários advocatícios  
- R\$ 740,76  
4) honorários do calculista  
- R\$ 612,29  
Intimem-se as partes para ciência do recálculo e manifestação em cinco dias, iniciando pela executada.

TRT-PR-05354-1998-663-09-00-6 - (10 dias)  
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho DE LONDRINA  
Autor : Sueli Antonio  
Réu : Indusmoda Indústria de Modas Ltda.  
Alfredo Khouri  
Jorge Zaki Khouri  
Roberto José El Khouri  
Paulo José El Khouri  
ADV(S) : Marco Antonio Rollwagen da Silva - PR39831

RECTE - CIENCIA DO DESPACHO DE FLS. 280, E INDICAR MEIOS P/ PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO.  
O dinheiro bloqueado é propriedade da empresa executada (fls. 239), que descumpriu acordo homologado em audiência. Libere-se o depósito de fls. 279 ao exequente, para satisfação parcial de seu crédito.  
Expeça-se guia de retirada.  
Após, intime-se o exequente para ciência e para que indique meios para prosseguimento da execução, no prazo de dez dias.

TRT-PR-05447-2004-663-09-00-0 - (8 dias)  
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho DE LONDRINA  
Autor : Delvaír Dias de Camargo  
Réu : Banco Itau S.A.  
ADV(S) : Vera Augusta Moraes Xavier da Silva - PR7446  
RECDA - CIÊNCIA DA DECISÃO DE FLS. 270/278, CUJA CÓPIA PODE SER ENCONTRADA NO SITE: www.trt9.gov.br

TRT-PR-05490-2000-663-09-00-1 - (8 dias)  
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho DE LONDRINA  
Autor : Antonio Francisco Gonçalves  
Réu : Viação Garcia Ltda.  
ADV(S) : Lelio Shirahishi Tomanaga - PR15494  
Deborah Alessandra Oliveira Damas - PR20127  
PARTES - CIENCIA DA DECISÃO DE FLS. 421/425 DE EMBARGOS À EXECUÇÃO. - PRAZO COMUM -

TRT-PR-05664-2000-663-09-00-6 - (365 dias)  
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho DE LONDRINA  
Autor : Ademir Fidelis de Portos  
Réu : Waleseg Empresa de Segurança e Vigilância Ltda.  
Waldemar Pereira  
Leoni Maria Gavieta Pereira  
ADV(S) : Valdeci Eleuterio - PR20911

RECTE - CIENCIA DO DESPACHO DE FLS. 469;  
1. Fica suspensa a execução até a indicação concreta de bens

dos executados, livres e desembaraçados, passíveis de penhora, nos termos da Lei 6830/80.

2. Aguarde-se no prazo por um ano. Decorrido o prazo, no silêncio, ao arquivo provisório.

3. Dê-se ciência ao exequente.

TRT-PR-05713-1997-663-09-00-4 - (5 dias)  
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho DE LONDRINA  
Autor : Neusa Aparecida de Aquino N/P Inventariante Sra. (Espólio de)  
Réu : J Ramalho e Cia Ltda. (Hotel e Restaurante)  
Joace Aparecida Ramalho Guarda  
Itauby Netto José Ramalho Guarda  
ADV(S) : Renato Lima Barbosa - PR19282  
RECTE - CIENCIA DAS GUIAS DE RETIRADAS ENCAMINHADAS À CEF-PAB, E INDICAR NOS AUTOS MEIOS P/ PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO.

TRT-PR-05815-1995-663-09-00-8 - (10 dias)  
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho DE LONDRINA  
Autor : Valdeir Machado da Silva  
Réu : Ws Gloria e Tassi Ltda.  
Waldir Simoes da Gloria Filho  
Renata Tassi  
ADV(S) : Osvaldo Alencar Silva - PR23705

RECTE - CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 84 E INDICAR O ATUAL ENDEREÇO DOS REFERIDOS SÓCIOS P/ CITAÇÃO;

1. Registrar a secretaria no SUAP o retorno dos autos à execução, porquanto sua situação anterior era em arquivo provisório.  
2. Indefiro bloqueio “on line” em nome particular do sócios bem como em nome de empresa cujas atividades foram encerradas, como se vê da informação ao oficial de Justiça certificada às fls. 57.  
3. A fim de regularizar a relação processual, providencie a secretaria a inclusão à lide do nome do sócio Waldir Simões da Glória e de Renata Tassi na capa do processo e registre no SUAP.  
4. Intime-se o exequente para ciência e para que informe o atual endereço dos sócios, em dez dias.

5. Informado o endereço, cite-se-os para ciência que passam a responder pessoalmente pela execução e do valor da condenação, em valor devidamente atualizado.

TRT-PR-06185-1999-663-09-00-2 - (5 dias)  
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho DE LONDRINA  
Autor : Helio Oliveira do Nascimento  
Réu : Endriod Importação Exportação e Indústria de Produtos Eletro  
ADV(S) : Juliano Tomanaga - PR24469  
RECTE - CIENCIA DA GUIA DE RETIRADA A DISPOSICÃO NA CEF-PAB.

TRT-PR-06274-1996-663-09-00-6 - (5 dias)  
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho DE LONDRINA  
Autor : Solange Gaviglia Cunha  
Réu : Banco Bradesco S.A.  
ADV(S) : Marcelino Francisco Alonso Trucillo - PR16068  
Roberto Joaquim de Souza - PR15490

PARTES - CIENCIA DO DESPACHO DE FLS. 699 CONFORME SEGUE; - PRAZO COMUM -  
Razão assiste à parte exequente. O valor indicado na sentença homologatória da conta, às fls. 693, indicou crédito à exequente, quando os cálculos informam débito.  
Acolhe-se os embargos para, alterando a referida decisão declarar que o valor apurado e atribuído à exequente refere-se a débito, com saldo negativo.  
Intimem-se as partes para ciência e prosseguimento da execução.

TRT-PR-06311-1995-663-09-00-5 - (5 dias)  
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho DE LONDRINA  
Autor : Cicero Laudelino dos Santos  
Réu : Seg Serviços Especiais de Segurança e Transporte de Valores  
ADV(S) : Manuel Antonio Teixeira Neto - PR29032  
RECDA - MANIFESTAR-SE S/ OS CALCULOS APRESENTADOS PELO CALCULISTA ÀS FLS. 794.

TRT-PR-06312-1995-663-09-00-0 - (10 dias)  
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho DE LONDRINA  
Autor : Juvenal Gonçalves de Lima  
Réu : Seg Serviços Especiais de Segurança e Transporte de Valores  
ADV(S) : Mauro Shiguemitsu Yamamoto - PR11933  
RECTE - MANIFESTAR-SE S/ OS DOCUMENTOS APRESENTADOS ÀS FLS. 972/973.

TRT-PR-06650-1997-663-09-00-3 - (8 dias)  
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho DE LONDRINA  
Autor : Quiteria da Silva Javara  
Réu : Indústrias Carambei S.A.  
ADV(S) : Firmino Sergio Silva - PR15961  
RECTE - CONTRA-MINUTAR AGRADO DE PETIÇÃO APRESENTADO ÀS FLS. 1053/1063.

TRT-PR-06773-1997-663-09-00-4 - (5 dias)  
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho DE LONDRINA  
Autor : Fatima Berenice Galindo  
Réu : Plenogas Distribuidora de Gás S.A.  
ADV(S) : Maria Zelia de Oliveira e Oliveira - PR6450  
RECTE - CIENCIA DA ATUALIZAÇÃO DE CÁLCULOS ELABORADA PELA SECRETARIA.

TRT-PR-06932-2000-663-09-00-7 - (10 dias)  
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho DE LONDRINA  
Autor : Zeize Jorge Garbulha  
Réu : Drograria Bj Ltda.  
Drograria Breitenach dos Santos Ltda.



Alfonso Alves dos Santos  
Eria Baptista Henrique  
Marcio Alves dos Santos  
Iliane Ilice Breitenbach dos Santos  
José Alves dos Santos  
ADV(S) : José Luiz Nunes da Silva - PR27255  
RECTE - MANIFESTAR-SE S/ A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA.

TRT-PR-06986-2000-663-09-00-2 - (5 dias)  
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho DE LONDRINA  
Autor : Julio Cesar Castro Rezende  
Réu : Kraft Foods Brasil S.A.  
ADV(S) : Manoel Hermando Barreto - PR28096  
RECDA - MANIFESTAR-SE S/ A IMPUGNAÇÃO À ATUALIZAÇÃO DE CÁLCULOS DE FLS. 659 E SEGUINTE APRESENTADAS PELO RECTE.

TRT-PR-07228-2000-663-09-00-1 - (10 dias)  
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho DE LONDRINA  
Autor : Katia Aparecida Magri Marconatto  
Réu : Panificadora e Conveniência Tia Darcy Ltda.  
Antero Rodrigues Neto  
Darcy dos Santos Rodrigues  
ADV(S) : Mario Sergio Dias Xavier - PR25817

RECTE - CIÊNCIA P/ QUERENDO MANIFESTAR-SE S/ O DESPACHO DE FLS. 183 QUE SEGUE;  
Vistos, etc...

Os documentos trazidos aos autos comprovam as alegações do sócio da executada, constatando-se que a origem dos depósitos bancários são salário, não havendo elementos que demonstrem o contrário.

O documento de fls. 162 expressamente declara referir-se a pagamento de FGTS pela Caixa Econômica Federal e o extrato bancário de fls. 159 comprova depósito no mesmo dia. O documento de fls. 161 demonstra recebimento de valor com depósito no mesmo dia. O valor creditado em sua conta (fls. 160) a título de INSS foi depositado igualmente no mesmo dia. De todos estes recebimentos, provenientes de pagamento de salário, foram retiradas pequenas quantias que o sócio informou ser para seu sustento ou gastos diários, o que é perfeitamente possível.

O fato de não ser registrado no extrato bancário que o depósito é salário ou proventos, não retira a natureza jurídica que lhe é inerente, notadamente quando as provas trazidas as autos são suficientes a comprová-la.

Do que dos autos consta, conclui-se que o sr. Antero mantém a conta bancária no Banco Real onde recebe benefício do INSS, porque aposentado, e movimentação conta corrente em outro banco, onde deposita os tais pagamentos, que se configuram da mesma forma em salário.

Tratando-se de salário é protegido pela impenhorabilidade legal, motivo pelo qual não pode ser mantida a penhora. Determino, portanto:

1. a liberação do depósito judicial de fls. 152 ao executado, sr. Antero Rodrigues Neto. Expeça-se guia de retirada.

2. intime-se a exequiente para ciência do despacho e indique meios para prosseguimento da execução, em dez dias.

TRT-PR-07269-1998-663-09-00-2 - (15 dias)  
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho DE LONDRINA  
Autor : Wilson Roberto de Jesus  
Réu : Gimenes e Lopes  
ADV(S) : Mauro Shiguemitsu Yamamoto - PR11933

RECTE - MANIFESTAR-SE NOS AUTOS NOS TERMOS DO DESPACHO DE FLS. 287;

Ante as informações trazidas aos autos e o fato de que o procurador já diligenciou junto ao cartório, determino ao exequiente que junte aos autos a cópia atualizada da matrícula do imóvel que indica à penhora, na forma requerida, no prazo de quinze dias.

Intime-se.

TRT-PR-07764-2000-663-09-00-7 - (5 dias)  
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho DE LONDRINA  
Autor : João Santiago de Jesus  
Réu : Neif Maluf  
ADV(S) : Eliton Araujo Carneiro - PR14389  
RECTE - RETIRAR CARTA DE ARREMATACÃO QUE SE ENCONTRA APENSA AOS AUTOS.

TRT-PR-08052-2000-663-09-00-5 - (10 dias)  
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho DE LONDRINA  
Autor : Ailton da Cruz Melo  
Réu : Incologus Incorporadora e Construtora Ltda.  
ADV(S) : Juliano Tomanaga - PR24469  
RECTE - INFORMAR NOS AUTOS MEIOS P/ PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO.

TRT-PR-08187-1999-663-09-00-6 - (8 dias)  
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho DE LONDRINA  
Autor : Nilza de Castro Marconi  
Réu : Sercomtel S.A. Telecomunicações  
ADV(S) : Maria Zelia de Oliveira e Oliveira - PR6450  
RECTE - CONTRA-MINUTAR AGRAVO DE PETIÇÃO APRESENTADO PELA EXECUTADA.

TRT-PR-08214-1995-663-09-00-7 - (5 dias)  
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho DE LONDRINA  
Autor : Nelson José da Silva  
Réu : Irmaos Lopes e Cia Ltda.  
ADV(S) : Priscilla Menezes Arruda Sokolowski - PR15975  
RECDA - EFETUAR O LEVANTAMENTO DA GUIA DE FLS. 517 QUE SE ENCONTRA NA CEF/PAB.

TRT-PR-08772-1995-663-09-00-2 - (8 dias)  
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho DE LONDRINA

Autor : Wanderly Laureano (Nanci Zanirato Laureano - Inven (Espólio de)  
Réu : Banco do Brasil S.A.  
ADV(S) : Maria Zelia de Oliveira e Oliveira - PR6450  
Graziella Zappala Giuffrida Liberatti - PR14773  
PARTES - CIENCIA DA DECISÃO DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO DE FLS. 1317/1318 - PRAZO COMUM -

TRT-PR-09019-1999-663-09-00-8 - (5 dias)  
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho DE LONDRINA  
Autor : Valdir Aparecido Zambrim  
Réu : Banco do Estado de Sao Paulo S.A. - BANESPA  
ADV(S) : Manuel Antonio Teixeira Neto - PR29032  
RECDA - CONFORME SOLICITADO, OS AUTOS ENCONTRAM-SE A DISPOSICÃO P/ CARGA.

TRT-PR-09072-1999-663-09-00-9 - (8 dias)  
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho DE LONDRINA  
Autor : Leandro Henrique Campos  
Réu : Bolivar Calçados Ltda.  
ADV(S) : Waldemar Michio Doy - PR10797  
Wilson Sokolowski - PR2676  
PARTES - CIENCIA DA DECISÃO DE FLS. 1507/1508 - PRAZO COMUM -

04ª Vara do Trabalho DE LONDRINA  
Luciene Moreira Petri Martins  
Diretor(a)

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO**  
**02ª Vara do Trabalho DE LONDRINA**  
**AVENIDA SAO PAULO 294 SOBRELOJA**  
**86.010-040 - LONDRINA - PR**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00077/2006**

Fica(m) a(s) parte(s) abaixo relacionadas intimadas para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito.

TRT-PR-RT-05169-1998 - (20 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE LONDRINA  
Autor : Ananias Ramos  
Réu(s) : New Bread Produtos Alimentícios Ltda.  
Idenor Lanconi  
Ineivaldo Aparecido Mazzo Lanconi  
INTIMADO(S) : Ineivaldo Aparecido Mazzo Lanconi - (RÉU - 3)

Considerando que a execução encontra-se garantida pela penhora de imóvel efetuada, poderá, caso queira, embargar à execução.

FRANCISCO ROBERTO ERMEL  
Juiz do Trabalho

## Maringá

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO**  
**01ª Vara do Trabalho DE MARINGÁ**  
**PRAÇA DOM PEDRO II Nº 575**  
**87013220 MARINGA**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 10048/2006**

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-99535-2006-020-09-00-9  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE MARINGÁ  
Autor : Adão Lucio Gaspar  
Réu : Rede Ferroviária Federal S.A.  
ADV(S) : Giane Wantowski - PR29203

Cumpra-se a decisão de fls. 336/339, excluindo a 2ª ré, ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S/A, do pólo passivo da lide, registrando-se no SUAP e na capa dos autos, ficando dispensada de comparecer na audiência designada. INTIME-SE a 2ª ré e aguarde-se a audiência.

TRT-PR-99552-2006-020-09-00-6  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE MARINGÁ  
Autor : Olimpio Barbosa Ferreira  
Réu : Brasil Telecom S.A.  
ADV(S) : Cleuza Aparecida Valerio - PR12726  
Data da audiência: 18/01/2007 Hora: 13:50  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-51567-2006-020-09-00-3  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE MARINGÁ  
Autor : José Nascimento Ferreira  
Réu : Cláudio Teixeira Sarta  
ADV(S) : Rita de Cassia Bassi Bonfim - PR7516  
Data da audiência: 16/01/2007 Hora: 14:00  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-51574-2006-020-09-00-5  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE MARINGÁ  
Autor : João Donizete Seule  
Réu : Pinhais Distribuidora de Tabaco Ltda.  
ADV(S) : Sidney Pereira Nunes - PR21640  
Data da audiência: 18/01/2007 Hora: 14:00

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-00887-2002-020-09-00-1 - (5 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE MARINGÁ  
Autor : Ana Paula Ganem Barateiro  
Réu : Brasil Telecom S.A.  
ADV(S) : Sandra Regina Rodrigues - PR27497  
Que foi liberada a quantia fixa de R\$ 20.269,44 ao reclamante, devendo V.Sa. comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscal, relativos a liberação.

TRT-PR-01929-2004-020-09-00-3 - (5 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE MARINGÁ  
Autor : José Carlos Antunes  
Réu : Sonae Distribuição Brasil S.A.  
ADV(S) : Ozorio Cesar Campaner - PR19044  
Encontra-se a disposição na Caixa Economica Federal, agência 1669 - Justiça de Trabalho, guia de retirada em nome do SIN-COMAR, devendo V.Sa. efetuar o saque.

TRT-PR-02152-2004-020-09-00-4 - (5 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE MARINGÁ  
Autor : Ederson Aparecido de Souza  
Réu : Usicamp Equipamentos Agrícolas e Industriais Ltda.  
Agroidrau Máquinas Hidráulicas e Mecanicas Ltda.  
ADV(S) : Walter Aparecido Costa - PR11140  
Encontra-se a disposição na Caixa Economica Federal, agência 1669 - Justiça do Traalho, guia de retirada, devendo V.Sa. efetuar o saque.

TRT-PR-02173-2002-020-09-00-8 - (5 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE MARINGÁ  
Autor : Rubens Sarambeles (Espólio De)  
Réu : Agropecuária Santa Terezinha Ltda.  
João Batista Meneguetti  
Usina de Açucar Santa Terezinha Ltda.  
Usina de Acucar Santa Terezinha S.A.  
Paulo Meneguetti  
ADV(S) : Rita de Cassia Bassi Bonfim - PR7516  
Encontra-se a disposição na Caixa Economica Federal, agência 1669 - Justiça do Traalho, 2 guias de retiradas, devendo V.Sa. efetuar o saque.

TRT-PR-02434-1991-020-09-00-6 - (5 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE MARINGÁ  
Autor : Sebastião Quintiliano da Silva  
Réu : Woodland Colonials Indústria e Comércio de Moveis Ltda.  
ADV(S) : Alex Panerari - PR9637  
Ante as alegações e documentos apresentados pelo peticionário, BADEP-Banco de Desenvolvimento do Paraná S/A, sob o protocolo acima, DEFIRO o pedido de levantamento da penhora efetuada sobre os imóveis mencionados, sob as matrículas nºs 12.999, 13.000, 13.001, 13.002, 13.003 e 13.004.

INTIME-SE o autor e, decorrido o prazo para eventual recurso, OFICIE-SE ao CRI de Marialva determinando o cancelamento das averbações efetuadas à margem das matrículas acima mencionadas, com relação a estes autos de RT 2434/1991.

TRT-PR-02853-1997-020-09-00-3 - (5 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE MARINGÁ  
Autor : Osmar Militati  
Réu : Banco do Estado de Sao Paulo S.A.  
ADV(S) : Manuel Antonio Teixeira Neto - PR29032  
Encontra-se a disposição na Caixa Economica Federal, agência 1669-Justiça do Trabalho, guia de retirada, devendo V.Sa. efetuar o saque.

TRT-PR-03729-2006-020-09-00-7  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE MARINGÁ  
Autor : Arlei Crespim  
Réu : Drugovich Auto Pecas Ltda.  
ADV(S) : Walter de Souza Fernandes - PR25164  
Data da audiência: 22/01/2007 Hora: 13:30  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03734-2006-020-09-00-0  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE MARINGÁ  
Autor : Fernando Roberto de Sousa  
Réu : Editora Hoje Maringa Ltda.  
Empresa Jornalística Folha de Londrina Ltda.  
ADV(S) : Claudia Andrea Tortola - PR28902  
Data da audiência: 22/01/2007 Hora: 13:35  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03740-2006-020-09-00-7  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE MARINGÁ  
Autor : Eldem Cordeiro de Oliveira  
Réu : SS Administradora de Frigoríficos Ltda.  
Frigorífico Centro Oeste Sp Ltda.  
Frigorífico Margem Ltda.  
ADV(S) : Lucineia Rodrigues de Aguiar Mangolim - PR27720  
Data da audiência: 01/03/2007 Hora: 13:50  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03742-2006-020-09-00-6  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE MARINGÁ  
Autor : Antonio Quadrado Esteves  
Réu : Banco do Brasil S.A.  
PREVI Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil  
ADV(S) : Eliana Ferrari Felipe Galbiatti - PR8550  
Data da audiência: 22/01/2007 Hora: 13:40  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03752-2006-020-09-00-1  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE MARINGÁ  
Autor : Valdomiro Alves Ribeiro  
Réu : Sidnei Antonio Trevisan - Construtora Trevisan Ltda. [ME]  
Luiz Carlos Londuch  
COPEL Companhia Paranaense de Energia  
ADV(S) : Arlindo Teixeira - PR34658  
Data da audiência: 22/01/2007 Hora: 13:45  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03755-2006-020-09-00-5  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE MARINGÁ  
Autor : Josiane Eugenio Perpetua de Souza  
Réu : Evora Comercial de Generos Alimentícios Ltda.  
ADV(S) : Walter de Souza Fernandes - PR25164  
Data da audiência: 22/01/2007 Hora: 13:50  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03762-2006-020-09-00-7  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE MARINGÁ  
Autor : Fernando Junior Cavalher  
Réu : José Rubens da Silva  
ADV(S) : João Galdino Gomes Gonçalves - PR9228  
Data da audiência: 23/01/2007 Hora: 13:30  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03765-2006-020-09-00-0  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE MARINGÁ  
Autor : Lucia Helena Alvarenga  
Réu : Luzia Aparecida Ramos  
ADV(S) : Pedro Stefanichen - PR5671  
Data da audiência: 24/01/2007 Hora: 13:30  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03773-2006-020-09-00-7  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE MARINGÁ  
Autor : Maria Paula Padovani  
Réu : Fundação Lado Avesso  
ADV(S) : Ari Alves Pereira - PR23897  
Data da audiência: 24/01/2007 Hora: 13:35  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03785-2006-020-09-00-1  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE MARINGÁ  
Autor : Mauro Bello da Silva  
Réu : Wpm Petiscaria Ltda.  
Marilda  
ADV(S) : Giselly Cristina Kodoma Acord - PR37908  
Data da audiência: 24/01/2007 Hora: 13:45  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03793-2006-020-09-00-8  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE MARINGÁ  
Autor : Andréia de Aguiar Silvério  
Réu : Centro de Beleza Rits - Marcilene Calvi  
ADV(S) : Marlene de Castro Mardegam - PR17094  
Data da audiência: 25/01/2007 Hora: 13:30  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03795-2006-020-09-00-7  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE MARINGÁ  
Autor : Clovis Vieira da Silva  
Réu : Empresa de Transportes Torlim Ltda.  
Garantia Agropecuária Ltda.  
ADV(S) : Ari Alves Pereira - PR23897  
Data da audiência: 25/01/2007 Hora: 13:35  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.



TRT-PR-03799-2006-020-09-00-5

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE MARINGÁ  
Autor : Adilson Oliveira dos Reis  
Réu : Telenge Telecomunicações e Engenharia Ltda. Brasil Telecom S.A.

ADV(S) : Silvonei Sergio Zaghini - PR22621  
Data da audiência: 25/01/2007 Hora: 13:40  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03944-2000-020-09-00-2 - (5 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE MARINGÁ  
Autor : Alcideinei Aparecido Candido  
Réu : WMS Supermercados do Brasil S.A.  
ADV(S) : Alessandro de Gasparo Pinto - PR22290  
Encontra-se a disposição na Caixa Economica Federal, agência 1669 - Justiça do Traalho, 2 guias de retiradas, devendo V.Sa. efetuar o saque.

TRT-PR-05478-1999-020-09-00-5 - (5 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE MARINGÁ  
Autor : Nair Sanches Faria Silva  
Réu : Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A.  
ADV(S) : Rui Carlos A Picolo - PR21110  
Luiz Eduardo Volpato - PR17553  
HOMOLOGO o acordo celebrado entre as partes e formalizado por meio dos protocolos em referência.  
Dos depósitos transferidos para o Banco do Brasil, fls. 703 e seu verso, LIBERE-SE à autora a quantia FIXA de R\$:120.000,00, por conta do acordo, conforme item "3" da petição das partes, às fls. 725.  
Imposto de renda a ser apurado pelo reclamado, sobre as parcelas do acordo e o valor já levantado pela autora, fls. 672, cujo recolhimento deverá ser comprovado pela parte nos prazos de lei, sob pena de execução, na forma do Provimento nº 03/2005 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.  
Parcela previdenciária sobre os valores do acordo e a quantia já levantada pela autora, fls. 672, pelo reclamado, para pagamento e/ou comprovação do recolhimento em trinta dias após o cumprimento do acordo, sob pena de execução.  
Custas sobre o valor total pago à reclamante, acordo e valor já levantado, deduzindo-se as custas já comprovadamente recolhidas, e honorários periciais, fls. 624, pelo reclamado, a serem pagos e/ou comprovados os respectivos recolhimentos em trinta dias após o cumprimento do acordo, sob pena de execução.  
Com o cumprimento do acordo, e pagas as custas, despesas, INSS e IRRF, libere-se o remanescente em conta no Banco do Brasil e recursais transferidos para conta judicial, fls. 719, para o reclamado, officie-se ao INSS e arquivem-se os autos.  
Intimem-se as partes.

01ª Vara do Trabalho DE MARINGÁ  
Madaíl Alves da Silva  
Diretor(a)

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO**  
**02ª Vara do Trabalho DE MARINGÁ**  
**PRACA DOM PEDRO II Nº 575 2º ANDAR**  
**87013220 MARINGÁ**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 21048/2006**

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-93009-2006-021-09-00-1

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE MARINGÁ  
Autor : Rubens Flauzín  
Réu : Cafeeira e Cerealista Feltrin Ltda.  
ADV(S) : Euclides Guimarães Junior - PR39717  
Data da audiência: 14/02/2007 Hora: 13:35  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00011-2006-021-09-00-5 - (8 dias)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE MARINGÁ  
Autor : Marcia Regina Moleiro  
Réu : Higí Serv Limpeza e Conservação Ltda.  
HSBC Bank Brasil S.A. Banco Múltiplo  
ADV(S) : Helena Silva Cezar Oliveira - PR27750  
Intimar o 2º ré para que apresente contra razões ao Recurso Ordinário interposto pela autora.

TRT-PR-91021-1999-021-09-00-1 - (5 dias)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE MARINGÁ  
Autor : Sindicato dos Empregados No Comércio de Maringa  
Réu : Lojas Americanas S.A.  
ADV(S) : Ozorio Cesar Campaner - PR19044  
(...)  
2- Processem-se os Embargos à Execução, intimando o exequente para a apresentação de contraminuta, no prazo legal.  
(...)

TRT-PR-71026-2006-021-09-00-8 - (5 dias)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE MARINGÁ  
Autor : Maria Helena Vieira Khouri  
Réu : Marli Toffanetto Galeli  
ADV(S) : Catia Yuri Takahara Iranaga - PR22284  
Intime-se a embargante para comprovar o recolhimento das custas processuais (R\$ 44,26), em cinco dias.

Certifique-se a decisão nos autos principais.

Recolhidas as custas, arquivem-se com as cautelas de praxe.

TRT-PR-81035-2005-021-09-00-6 - (8 dias)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE MARINGÁ

Autor : Sergio Barbosa dos Santos  
Réu : Master Sol Indústria e Comércio de Aquecedores Solar Ltda.  
ADV(S) : Carmem Lucia Bassi - PR21062  
Decisão proferida. Procedente em parte.

TRT-PR-99507-2006-021-09-00-8 - (5 dias)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE MARINGÁ  
Autor : Lucimar Bispo Damasceno  
Réu : Cocamar Cooperativa Agroindustrial  
ADV(S) : Marlene de Castro Mardegam - PR17094  
Face à comprovação do depósito, à autora para que se submeta aos exames solicitados pelo expert. Int.

TRT-PR-00042-2006-021-09-00-6 - (15 dias)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE MARINGÁ  
Autor : Jair José dos Santos  
Réu : Condor Super Center Ltda.  
ADV(S) : Reginaldo Luis Vitali Garcia - PR19540  
Dê-se vista à ré, dos cálculos apresentados pelo autor, para manifestação no prazo de quinze dias. Int.

TRT-PR-00052-2005-021-09-00-0 - (5 dias)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE MARINGÁ  
Autor : Franciele Cristina do Nascimento  
Réu : Thear Textil Indústria e Comércio de Confecções Ltda.  
ADV(S) : Yasmine Fernandes Codonho - PR33123  
Informe o i. procurador da ré, em cinco dias, o endereço atualizado desta ou de seus representantes legais, sob pena de expedição de edital.

TRT-PR-86059-2005-021-09-00-1 - (5 dias)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE MARINGÁ  
Autor : Celso Moralez  
Réu : Disk Telhas Ltda.  
Antonio Florentino de Aquino  
Sergio Sunayama de Aquino  
Silvio Sunayama de Aquino  
ADV(S) : Izaura Gonçalves - PR4801  
Julgo subsistente a penhora e válida a avaliação.  
Dê-se ciência ao exequente. Int.

TRT-PR-71059-2006-021-09-00-8 - (5 dias)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE MARINGÁ  
Autor : Banco Bradesco S.A.  
Réu : Ricardo Soares de Oliveira  
ADV(S) : Nelson Paschoalotto - SP108911  
Kelly Cristina Trajano - PR25353  
Esclareçam as partes, no prazo de cinco dias, se pretendem a produção de provas, especificando-as. Int.

TRT-PR-00787-2005-021-09-01-7 - (5 dias)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE MARINGÁ  
Autor : Gilmar Candido Ramalho  
Réu : Ciavena Comércio de Veículos Importados Ltda.  
ADV(S) : Luis Guilherme Vanin Turchiari - PR20461  
Oduwaldo de Souza Calixto - PR11849  
Dê-se ciência às partes de que na forma solicitada pelo MMº Juízo da Vara Cível, deverá ser anotada a penhora no rosto dos autos no valor de R\$ 2.086,94 e não mais no valor de R\$ 6.489,41, conforme havia sido determinado no ofício anterior. Int.

No mais, guarde-se o cumprimento da Carta Precatória.

TRT-PR-51065-2005-021-09-00-8 - (5 dias)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE MARINGÁ  
Autor : Elza Ferreira de Souza  
Réu : Aparecida Candido da Silva Souza - ME  
ADV(S) : Sidney Pereira Nunes - PR21640  
Intimar o exequente para que se manifeste sobre a certidão negativa do Oficial de Justiça.

TRT-PR-03360-2005-021-09-01-0 - (15 dias)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE MARINGÁ  
Autor : Mara Aparecida Agostineti de Azevedo  
Réu : Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A.  
ADV(S) : Junior de Faveri - PR25727  
Dê-se vista ao réu, dos cálculos apresentados pela autora, para manifestação no prazo de quinze dias. Int.

TRT-PR-71068-2006-021-09-00-9 - (5 dias)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE MARINGÁ  
Autor : J. V. Participações Ltda.  
Réu : Sirlene de Souza Pereira  
ADV(S) : Luziana Pedroso de Almeida - PR25156  
Alex Panerari - PR9637  
Esclareçam as partes, no prazo de cinco dias, se pretendem a produção de provas, especificando-as. Int.

TRT-PR-00071-2002-021-09-00-4 - (5 dias)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE MARINGÁ  
Autor : Moacir Lanzoni  
Réu : Banco Itau S.A. (Sucessor do Banco Banestado S/A)  
ADV(S) : Jane Glauca Angeli Junqueira - PR23230  
Defiro o requerimento de fls. 1510/1511. Int.

TRT-PR-71073-2006-021-09-00-1 - (5 dias)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE MARINGÁ  
Autor : Marinalva Oliveira dos Santos  
Réu : Osvaldo Pinheiro  
ADV(S) : Sidney Pereira Nunes - PR21640  
1. Regularize o Embargado, em cinco dias, sua representação processual. Int.

TRT-PR-03313-2005-021-09-01-7 - (15 dias)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE MARINGÁ  
Autor : Jamile Auada Drugovich  
Réu : Spot Comércio Ltda. (Massa Falida)  
ADV(S) : Stael Maria de Oliveira - PR17546  
Dê-se vista à ré, dos cálculos apresentados pelo autor, para manifestação no prazo de quinze dias. Int.

TRT-PR-86077-2003-021-09-00-1 - (5 dias)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE MARINGÁ  
Autor : José Antonio de Lima  
Réu : Veloz Comércio de Combustíveis Ltda. - Posto Jorjao  
Gissele Basso Pealarissi Belini  
ADV(S) : Sergio Carlos Marinho das Chagas - PR23353  
(...) apenas dê-se vista ao exequente e guarde-se a tramitação daqueles autos para não interferir no andamento processual.

Int.

TRT-PR-00083-1996-021-09-00-0 - (8 dias)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE MARINGÁ  
Autor : Alvaro Antonio de Souza  
Réu : SANEPAR Companhia de Saneamento do Paraná  
ADV(S) : Gianni Vaneska Gatti Felix Cruz - PR22304  
Processe-se o Agravo de Petição apresentado pelo exequente, intimando a executada para a apresentação de contraminuta, no prazo legal.

TRT-PR-86089-2004-021-09-00-7 - (10 dias)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE MARINGÁ  
Autor : Aparecido Silveira Camargo  
Réu : Luiz Bernava Neto  
ADV(S) : Carlos Eduardo Carvalho da Silva - PR26697  
Intime-se a ré para que no prazo de dez dias comprove o recolhimento da contribuição previdenciária, sob pena de arcar, também, com os honorários do calculista que vier a ser nomeado.

TRT-PR-79018-2006-021-09-00-0 - (15 dias)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE MARINGÁ  
Autor : Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - Cna  
Réu : Otavio de Oliveira  
ADV(S) : Lourival Pereira dos Santos - PR23082  
Apresentem os autores seus cálculos no prazo de quinze dias Int.

TRT-PR-91099-2006-021-09-00-6 - (8 dias)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE MARINGÁ  
Autor : Sindicato dos Trabalhadores Nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Maringá  
Réu : Jorjão Tratores Ltda. [ME]  
ADV(S) : Juliano Nardon Nielsen - PR39750  
Decisão proferida. Procedente em parte.

TRT-PR-79022-2005-021-09-00-7 - (8 dias)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE MARINGÁ  
Autor : Sindicato das Indústrias de Artefatos de Borracha do Estado do Paraná  
Réu : I A B V Indústria de Artefatos de Borracha Vencedora Ltda.  
ADV(S) : Milena Martins - PR33628  
Processe-se o Recurso Ordinário interposto pelo autor, intimando a ré para a apresentação de contra razões, no prazo legal.

TRT-PR-91112-2006-021-09-00-7

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE MARINGÁ  
Autor : Sindicato dos Trabalhadores Nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Maringá  
Réu : J. C. P. Albuquerque  
ADV(S) : João Galdino Gomes Gonçalves - PR9228  
Data da audiência: 23/01/2007 Hora: 13:45  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00123-2002-021-09-00-2 - (5 dias)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE MARINGÁ  
Autor : José Carlos de Lima  
Réu : Ambiental Vigilância Ltda.  
ADV(S) : Luciene das Gracias Teider - PR20487  
Quanto à declaração de IR, autoriza-se a vista restrita ao exequente. Int.

TRT-PR-76133-2006-021-09-00-2

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE MARINGÁ  
Autor : Stuga Indústria e Comércio de Confecções Ltda.  
Réu : Sindicato dos Empregados No Comércio de Maringa  
Sindicato dos Empregados das Empresas de Shopping Centers e das Empresas Estabelecidas Em Shopping Centers dos Municípios de Maringá e Sarandi  
ADV(S) : Vivalda Sueli Borges Carneiro - PR21701  
Data da audiência: 23/01/2007 Hora: 13:50  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00142-2005-021-09-00-1 - (5 dias)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE MARINGÁ  
Autor : Jadyr Ferreira  
Réu : Rota Norte Serviço de Conservação e Limpeza Ltda.  
ADV(S) : Angela Regina Ferreira Aparicio - PR21700  
Manifeste-se o exequente sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, em cinco dias. Int.

TRT-PR-99534-2006-021-09-00-0 - (10 dias)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE MARINGÁ  
Autor : Valdeir Henrique da Silva  
Réu : Turchetto Indústria Comércio e Representação de Equipamentos Agrícolas Ltda. [ Massa Falida ]  
ADV(S) : Iran Negrao Ferreira - PR7209  
1. Tendo em vista os termos do pedido, antes de realizar a audiência de instrução, há necessidade de realizar a perícia. Para tanto, determina-se a realização de perícia técnica, designando-se para o cargo o Dr. JORGE ANDRÉ FIAD MARQUES, que deverá prestar o compromisso e comunicar ao Juízo a data da realização do exame, a fim de possibilitar o acompanhamento pelas partes, que fica desde logo autorizado, e apresen-

tar o laudo em 60 dias.

2. Faculta-se às partes a apresentação de quesitos e indicação de assistentes no prazo de dez dias.  
3. No mesmo prazo deverá o reclamante depositar o valor de R\$ 350,00 a título de honorários periciais provisórios, sendo que na ausência do depósito, presumir-se-á a resistência da prova. Int.

TRT-PR-51175-2006-021-09-00-0 - (10 dias)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE MARINGÁ  
Autor : Jurandir Abdo  
Réu : Luiz Augusto Imbergue (ME)  
ADV(S) : Alfredo Ambrosio Junior - PR22146  
Alvara judicial a disposição.

TRT-PR-00229-2005-021-09-00-9 - (5 dias)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE MARINGÁ  
Autor : Maria de Lourdes da Silva Lazaro  
Réu : Bomilly Distribuidora de Bicicletas e Pecas Ltda.  
Jesiane Miliorini da Silva  
Simei Bengozi Botti  
Elaine Miranda Nobrega de Araujo  
ADV(S) : João Galdino Gomes Gonçalves - PR9228  
Manifeste-se o exequente sobre o prosseguimento do feito, sob pena de suspensão da execução. Int.

TRT-PR-00234-2001-021-09-00-8 - (5 dias)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE MARINGÁ  
Autor : Ranolfo Negro Junior  
Réu : Banco ABN AMRO Real S.A.  
ADV(S) : Luiz Eduardo Volpato - PR17553  
Intime-se o executado para os fins do art. 884 caput da CLT, eis que o Juízo se encontra garantido.

TRT-PR-99550-2006-021-09-00-3

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE MARINGÁ  
Autor : Enezail Soares Arantes  
Réu : Polo Design Indústria Comércio Moveis e Estofados Ltda. (Epp)  
ADV(S) : Cleuza Aparecida Valerio - PR12726  
Data da audiência: 23/01/2007 Hora: 13:55  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-51255-2003-021-09-00-3 - (5 dias)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE MARINGÁ  
Autor : Maria de Fatima Andrade Abreu  
Réu : Maria Terezinha de Jesus Planas Chiquetti  
ADV(S) : Valdemiro Alves da Fonseca - PR10045  
1. Defiro o requerimento de adjudicação pelo valor da avaliação.  
2. A exequente deverá depositar os honorários do calculista, no prazo de cinco dias. O depósito de fl. 128 será utilizado para o pagamento da despesa de publicação do edital.  
3. Expeça-se o auto de adjudicação e intimem-se as partes, para ciência.

TRT-PR-00313-2002-021-09-00-0 - (15 dias)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE MARINGÁ  
Autor : José Luiz Martins Sevilha  
Réu : Principal Vigilância S/C Ltda.  
Tamara Serviços Tecnicos S/C Ltda.  
Caixa Economica Federal  
HSBC Bank Brasil S.A. Banco Múltiplo  
DCL Administração e Participações Ltda.  
ADV(S) : Rita de Cassia Bassi Bonfim - PR7516  
Apresente o autor seus cálculos.

TRT-PR-51331-2003-021-09-00-0 - (5 dias)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE MARINGÁ  
Autor : Antonio Izaías Siqueira  
Réu : Constan Construtora e Incorporadora Ltda.  
Nelson Hiromo Tanaka  
Elza Mitiko Tanaka  
ADV(S) : Eliane Regina dos Santos - PR21074  
Manifeste-se o exequente em cinco dias quanto ao prosseguimento do feito, sob pena de suspensão. Int.

TRT-PR-00336-2003-021-09-00-5 - (5 dias)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE MARINGÁ  
Autor : Marcio José de Almeida  
Réu : Moura & Mello Ltda.  
João Batista de Moura  
Ivone Aparecida de Mello Moura  
ADV(S) : Walter Aparecido Costa - PR11140  
Dê-se vista ao exequente por cinco dias. Int.

TRT-PR-00380-1996-021-09-00-5 - (5 dias)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE MARINGÁ  
Autor : Silvio de Paula Silveira  
Réu : R Coimbra S.A. Comércio Importação e Representações  
Raimundo Coimbra Leite  
Josefina Peralta Coimbra  
Heitor Grizotti  
Nerino Consoni Sobrinho  
ADV(S) : Rita de Cassia Bassi Bonfim - PR7516  
Ciencia ao exequente.

TRT-PR-51382-2006-021-09-00-5 - (10 dias)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE MARINGÁ  
Autor : Edileuz Muniz de Melo  
Réu : Nazilda Rocha da Silva Busseli  
ADV(S) : Ademir Armelin - SP147461  
Intime-se a ré para que no prazo de dez dias comprove o recolhimento da contribuição previdenciária, sob pena de execução, arcando com os honorários do calculista que vier a ser nomeado.

TRT-PR-51386-2005-021-09-00-2 - (5 dias)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE MARINGÁ



Autor : Fátima Aparecida Rocha de Sousa  
Réu : Ga e Le Facções Ltda.  
Luzia de Souza  
Isaura Macior de Souza  
ADV(S) : Marli de Fatima da Silveira Corsi - PR23323  
Manifeste-se a exequente, em cinco dias, quanto ao prosseguimento do feito, sob pena de suspensão da execução. Int.

TRT-PR-51400-2002-021-09-00-5 - (5 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE MARINGÁ  
Autor : Suleima dos Santos Parra  
Réu : Ana Luiza Cezak - Estamparia  
ADV(S) : João Galdino Gomes Gonçalves - PR9228  
De-se ciência à exequente.

TRT-PR-00431-2002-021-09-00-8 - (10 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE MARINGÁ  
Autor : Claudeti Aparecida Facchini  
Réu : Banco Itau S.A.  
ADV(S) : Luis Roberto Macaneiro Santos - PR17738  
Sylvania Maria Bolzon - PR12743  
Caroline Pagamunici - PR32185  
Encontra-se a disposição da ré guia de retirada e alvara judicial. Autoriza-se as partes o desentranhamento de documentos, querendo.

TRT-PR-00442-2005-021-09-00-0 - (5 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE MARINGÁ  
Autor : Helerson Oliveira Canuto da Silva  
Réu : Osmar Francisco Belan  
ADV(S) : Dalila Maria Cristina de Souza Paz - PR24453  
Manifeste-se o exequente, em cinco dias, quanto ao prosseguimento do feito, sob pena de suspensão da execução. Int.

TRT-PR-51445-2004-021-09-00-1 - (5 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE MARINGÁ  
Autor : Marlete Bego Sobrinho Martins  
Réu : Antonio Martins de Oliveira  
ADV(S) : Ari Alves Pereira - PR23897  
Carta de adjudicação a disposição.

TRT-PR-00451-2005-021-09-00-1 - (5 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE MARINGÁ  
Autor : Wanderley dos Santos  
Réu : S C M Shopping da Construção Maringa  
ADV(S) : Angela Cristina Contin Jordao - PR21747  
Quanto à Declaração de IR, autoriza-se a vista restrita ao advogado da parte, devendo o exequente se manifestar no prazo de cinco dias. Int.

TRT-PR-00476-2003-021-09-00-3 - (10 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE MARINGÁ  
Autor : Roberto Anivaldo da Cruz  
Réu : Constan Construtora e Incorporadora Ltda.  
Nelson Hiromu Tanaka  
Elza Mitiko Tanaka  
ADV(S) : Angela Regina Ferreira Aparicio - PR21700  
Quanto às declarações de IR, autoriza-se a vista restrita ao exequente que deverá se manifestar no prazo de dez dias. Int.

TRT-PR-00483-1992-021-09-00-1 - (5 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE MARINGÁ  
Autor : Valentim Ernesto Romanini  
Réu : Concordia Moveis Indústria e Comércio Ltda.  
Aparecido Antonio Rodrigues  
ADV(S) : Pedro Stefanichen - PR5671  
Autoriza-se a vista restrita ao advogado da parte, pelo que determine a expedição de intimação ao exequente para que se manifeste no prazo de cinco dias.

TRT-PR-00497-1994-021-09-00-7 - (30 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE MARINGÁ  
Autor : Aparecido Boaventura da Silva Sa  
Réu : Curtume Central Ltda.  
ADV(S) : Aparecido Domingos Errerias Lopes - PR25032  
Após, dê-se ciência ao peticionário (fl. 667) e retornem os autos ao arquivo.

TRT-PR-00520-2004-021-09-00-6 - (5 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE MARINGÁ  
Autor : Valdeci da Rosa Gomes  
Réu : Sarandi Cabines Ltda.  
ADV(S) : José Wlademir Garbuggio - PR17107  
Manifeste-se o exequente sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, em cinco dias. Int.

TRT-PR-00524-2005-021-09-00-5 - (5 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE MARINGÁ  
Autor : Ataide Pereira dos Santos  
Réu : Indústria e Comércio de Adubos Organicos Mellero Ltda.  
Fertiguari Fertilizantes Mandaguari Ltda.  
ADV(S) : Angela Cristina Contin Jordao - PR21747  
Manifeste-se o exequente, em cinco dias, quanto ao prosseguimento da execução. Int.

TRT-PR-51533-2002-021-09-00-1 - (8 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE MARINGÁ  
Autor : José Barreto dos Santos  
Réu : Restaurante e Lanchonete Georgeto Ltda.  
João Manuel Rodrigues Pinto  
ADV(S) : Alex Panerari - PR9637  
Carlos Pioli - PR3619  
Decisao proferida. Improcedentes.

TRT-PR-00539-2006-021-09-00-4 - (8 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE MARINGÁ  
Autor : Ednewton Pires de Souza  
Réu : Biazam Produtos Metalurgicos Ltda.  
ADV(S) : Silvano Marques Biaggi - PR25628  
Processo-se o Recurso Ordinário interposto pelo autor, intimando a ré para a apresentação de contra razões, no prazo legal.

TRT-PR-51550-2006-021-09-00-2

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE MARINGÁ  
Autor : Odair José Goes de Araujo  
Réu : Frigorífico Mercosul Ltda.  
ADV(S) : Lucineia Rodrigues de Aguiar Mangolim - PR27720  
Data da audiência: 12/02/2007 Hora: 14:10  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-51556-2006-021-09-00-0  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE MARINGÁ  
Autor : Sandra Coaresma da Silva  
Réu : André Luiz Maia Bordin  
Rodrigo Maia Bordin  
ADV(S) : Georgina Rodrigues Bernava - PR11758  
Data da audiência: 31/01/2007 Hora: 14:10  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-51557-2006-021-09-00-4  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE MARINGÁ  
Autor : Rodrigo Almeida do Amaral  
Réu : Microribas Edicoes Culturais Ltda.  
ADV(S) : Luis Carlos da Fonceca - PR19965  
Data da audiência: 07/02/2007 Hora: 14:10  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-00557-2000-021-09-00-0 - (15 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE MARINGÁ  
Autor : João Luiz Zunino Almeida  
Réu : Banco do Brasil S.A.  
ADV(S) : Manoel Ronaldo Leite Junior - PR18094  
Dê-se vista ao réu, dos cálculos apresentados pelo autor, para manifestação no prazo de quinze dias. Int.

TRT-PR-51566-2006-021-09-00-5  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE MARINGÁ  
Autor : Sonia Maria de Oliveira  
Réu : Curtume Central Ltda.  
ADV(S) : Carlos Alberto Ribeiro de Andrade - PR17155  
Data da audiência: 08/02/2007 Hora: 14:10  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-00569-2006-021-09-00-0 - (8 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE MARINGÁ  
Autor : Rogerio Carneiro  
Réu : Garantia Agropecuária Ltda.  
ADV(S) : Alex Panerari - PR9637  
Marcos Rodrigo de Oliveira - PR29284  
Decisao proferida. Procedente em parte.

TRT-PR-51571-2006-021-09-00-8  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE MARINGÁ  
Autor : Veronica Teixeira de Melo  
Réu : Katlen Transportes Rodoviários Ltda. [ME]  
ADV(S) : Shirley Aparecida Bechere Olivetti - PR27996  
Data da audiência: 13/02/2007 Hora: 14:10  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-51572-2006-021-09-00-2  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE MARINGÁ  
Autor : Alessandro Machiavelli Ribeiro  
Réu : Katlen Transportes Rodoviários Ltda. [ME]  
ADV(S) : Shirley Aparecida Bechere Olivetti - PR27996  
Data da audiência: 14/02/2007 Hora: 14:10  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-00608-2006-021-09-00-0 - (15 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE MARINGÁ  
Autor : Cristiano Egídio Kley Schuh  
Réu : Rhema Representações Comerciais Ltda.  
ADV(S) : Alessandro S Valler Zenni - PR18554  
Elizete Aparecida Orvath - PR36421  
1. Intime-se o autor a retirar sua CTPS.  
2. Apresente a ré seus cálculos no prazo de quinze dias. Int.

TRT-PR-51621-2004-021-09-00-5 - (5 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE MARINGÁ  
Autor : Marilza Alexandre da Silva  
Réu : Frigma Indústria de Alimentos Ltda.

Reginaldo da Silva Maia  
Aurea de Lima Silva  
ADV(S) : Dayane Sbrana Tenorio - PR35932  
Manifeste-se o exequente sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, em cinco dias. Int.

TRT-PR-00629-1991-021-09-00-8 - (5 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE MARINGÁ  
Autor : Celio Pereira  
Réu : Concordia Moveis Indústria e Comércio Ltda.  
Aparecido Antonio Rodrigues  
ADV(S) : Tania Christina Ceccatto Gonçalves Paula - PR17095  
Manifeste-se o exequente, em cinco dias, quanto à proposta de fl. 540, sob pena de suspensão da execução. Int.

TRT-PR-00655-2006-021-09-00-3 - (15 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE MARINGÁ  
Autor : Jeferson Luís dos Santos  
Réu : Excel Segurança Monitorada Ltda.  
John Picciano  
ADV(S) : Cristianne Ganem Kisner - PR21702  
Vista à parte contrária, pelo prazo de 15 (quinze) dias.

TRT-PR-00692-2004-021-09-00-0 - (5 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE MARINGÁ  
Autor : Osiris Munhoz Franco  
Réu : Constan Construtora e Incorporadora Ltda.  
Nelson Hiromo Tanaka  
Celia Kikue Hoshida Tanaka (Cpf 397.486.269 - 20)  
Elza Mitiko Tanaka  
ADV(S) : Angela Cristina Contin Jordao - PR21747  
Quanto à Declaração de IR, autoriza-se a vista restrita ao advogado da parte, devendo o exequente se manifestar no prazo de cinco dias. Int.

TRT-PR-51742-2001-021-09-00-4 - (10 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE MARINGÁ  
Autor : Natanael Muller Chagas  
Réu : Jesus Perez Zanata  
ADV(S) : José Luis Jacobucci Farah - PR27704  
Homologo o acordo celebrado entre as partes.  
Intime-se o executado para que calcule e comprove o recolhimento da contribuição previdenciária no prazo de dez dias.

Comprovados, levantem-se os depósitos de fls. 67/68 em favor do executado e arquivem-se com as cautelas de praxe.

TRT-PR-00792-2004-021-09-00-6 - (5 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE MARINGÁ  
Autor : Adriano Geronimo  
Réu : Deposito Santa Rosa - Casa Pronta  
Tuparandi Empreendimentos Imobiliarios Ltda.  
Marcio Antonio Menon  
Hudson Alberto Chagas Bonomo  
ADV(S) : Kelly Cristina Trajano - PR25353  
Intimar o exequente para se manifestar sobre a certidão negativa do Oficial de Justiça.

TRT-PR-00822-2004-021-09-00-4 - (5 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE MARINGÁ  
Autor : Clebio Aparecido Scarsi  
Réu : Acb Materiais Para Construção Ltda. N/Peristiano Bilha de Sou  
Gerson Humberto Palma  
ADV(S) : Rita de Cassia Bassi Bonfim - PR7516  
Intimar o autor para informar o atual endereço do sócio, Sr. Gerson Humberto Palma, em cinco dias.

TRT-PR-00831-2002-021-09-00-3 - (5 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE MARINGÁ  
Autor : Gilmar Fraile  
Réu : Aci Aperitivos Ltda.  
ADV(S) : Elson Sugigan - PR15723  
José Luis Jacobucci Farah - PR27704  
(...)  
3. Assim, por ora oficie-se imediatamente à VT Deprecada, com cópia deste despacho, bem como cientifiquem-se as partes.

TRT-PR-00911-2005-021-09-00-1 - (10 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE MARINGÁ  
Autor : Pedro Bento  
Réu : Rosspaim Indústria Comércio e Prestadora de Serviços Ltda.  
DER - Departamento de Estradas de Rodagem  
ADV(S) : Terezinha Magie Popovitz - PR15101  
Manifeste-se o autor quanto à petição de fls. 202/203, bem como apresente a cópia do contrato social da 1ª ré, no prazo de dez dias. Int.

TRT-PR-00921-1994-021-09-00-3 - (10 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE MARINGÁ  
Autor : Leila Simeao  
Réu : Claro Equipamentos Hidraulicos Ltda.  
ADV(S) : Izaura Gonçalves - PR4801  
Tania Christina Ceccatto Gonçalves Paula - PR17095  
CTPS a disposição da autora. Após retornem os autos ao arquivo.

TRT-PR-00946-2004-021-09-00-0 - (5 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE MARINGÁ  
Autor : Marinda Romao Lobo  
Réu : Auto Posto Pantanal  
Ronaldo Chemin  
Ezequiel do Carmo Pedroso  
ADV(S) : Ronaldo Alessandro Victor - PR21094  
(...)  
2. Após, dê-se vista ao exequente, o qual deve se manifestar sobre o prosseguimento, sob pena de suspensão da execução.

TRT-PR-00953-2002-021-09-00-0 - (5 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE MARINGÁ  
Autor : Agnaldo Ferreira dos Santos  
Réu : Bunge Alimentos S.A.

ADV(S) : Cleber Tadeu Yamada - PR19012  
(...)  
Concedo à ré o prazo de cinco dias para comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária (R\$ 372,73 em 30.6.06, corrigida).

TRT-PR-00979-2003-021-09-00-9 - (20 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE MARINGÁ  
Autor : Valquiria Granada de Andrade  
Réu : Município de Mandaguari  
ADV(S) : Maria Gecilda Ramos - PR25280  
Apresente o réu, em vinte dias, os documentos solicitados pelos autores. Int.

TRT-PR-00990-2004-021-09-00-0 - (5 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE MARINGÁ  
Autor : José Roberto Alves Pereira  
Réu : Francisco Valente de Oliveira  
ADV(S) : Ari Alves Pereira - PR23897  
Carta de adjudicação a disposição.

TRT-PR-01036-2006-021-09-00-6 - (8 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE MARINGÁ  
Autor : Hionete Zafalon  
Réu : Estado do Paraná  
ADV(S) : Luiz Alberto Barbosa - PR33861  
(...)

Processo-se, intimando a parte contrária para o oferecimento de contra razões ao RO e contraminuta ao AI, concomitantemente.  
Int.

Após, subam.

TRT-PR-01038-2005-021-09-00-4 - (10 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE MARINGÁ  
Autor : Onofre Graciano da Silva  
Réu : Cocamar Cooperativa Agroindustrial  
ADV(S) : Antonio Ramalho Xavier - PR18066  
(...)

3. Quanto ao requerimento contido no segundo parágrafo de fl. 238 (correção de erro ou inexatidão material com relação ao item 06 da inicial), manifeste-se a ré, no prazo de cinco dias. Em igual prazo, a ré poderá se manifestar quanto aos documentos juntados a partir de fl. 206. Int.

TRT-PR-01044-2006-021-09-00-2 - (10 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE MARINGÁ  
Autor : João Maria Camargo da Rocha  
Réu : Ravasil Construções e Empreendimentos Ltda.  
ADV(S) : Aparecido Carlos Pinho Beltoni - PR7248  
Intime-se a ré para que no prazo de dez dias comprove o recolhimento da contribuição previdenciária, sob pena de execução, arcando com os honorários do calculista que vier a ser nomeado.

TRT-PR-52045-2002-021-09-00-1 - (5 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE MARINGÁ  
Autor : Sebastião Milanezi  
Réu : JGB Engenharia Ltda.  
Guilherme Armando Maria Brotto  
Marcelo Leandro Brotto  
ADV(S) : Cleverson Tomazoni Michel - PR31637  
Ciencia ao executado do valor bloqueado.

TRT-PR-01081-2004-021-09-00-9 - (30 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE MARINGÁ  
Autor : Roberto Raul Villwock  
Réu : Marynga Moto Nautica Ltda.  
ADV(S) : Arlindo Moreira Barbosa - PR12308  
Ana Paula Manfrinato - PR31301  
(...)

2. Comprove a ré, no prazo de trinta dias, o recolhimento da contribuição previdenciária e do imposto de renda. Int.  
Guia de retirada a disposição do autor.  
3. Cumprido e zerada a conta, arquivem-se com as cautelas de praxe.

TRT-PR-01141-2004-021-09-00-3 - (5 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE MARINGÁ  
Autor : Clovis Eduardo Moia  
Réu : Lucenia Onofre Genios Nunes  
ADV(S) : Alexandre Filipe Fiorotto - PR20545  
Não obstante a intimação procedida à fl. 138, a penhora não foi realizada, conforme a certidão de fl. 131. Manifeste-se o exequente, em cinco dias, quanto ao prosseguimento da execução. Int.

TRT-PR-01189-2001-021-09-00-9 - (5 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE MARINGÁ  
Autor : Paulo Ricardo Tomiello  
Réu : WMS Supermercados do Brasil S.A.  
ADV(S) : Tatiana Vanessa Romano - PR41136  
Intime-se a executada para quitar as parcelas faltantes, consoante conta de fl. 730, sob pena de prosseguimento.

TRT-PR-01219-2006-021-09-00-1 - (8 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE MARINGÁ  
Autor : Reginaldo Luisari dos Santos  
Réu : A W Jacomim & Jacomim Ltda.  
Gilson Borges da Silva (Epp)  
M F Jacomim & Jacomim Ltda.  
L B Souza e Machado Ltda.  
R A Jacomim & Jacomim Ltda.  
Batista & Izepe Ltda.  
ADV(S) : Marcos Roberto Volpato - PR29669  
Processo-se o Recurso Ordinário interposto pelo autor, intimando os réus para a apresentação de contra razões, no prazo legal.

TRT-PR-01225-2006-021-09-00-9 - (10 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE MARINGÁ  
Autor : Marcilene de Justi Garcia  
Réu : Fiuza Indústria e Comércio de Roupas Ltda.



ADV(S) : Fabio Massao Miyamoto Navarrete - PR18578  
Intime-se a ré para que no prazo de dez dias comprove o recolhimento da contribuição previdenciária, sob pena de execução, arcando com os honorários do calculista que vier a ser nomeado.

TRT-PR-01227-2005-021-09-00-7 - (15 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE MARINGÁ  
Autor : Sebastião Paulo Ramos  
Réu : Garantia Agropecuária Ltda.  
SS Administradora de Frigoríficos Ltda.  
Frigorífico Margem Ltda.  
Amambai Indústria Alimentícia Ltda.  
Produtora de Charque Alvorada Ltda.  
Frigorífico Navirai Ltda.  
ADV(S) : Marcos Rodrigo de Oliveira - PR29284  
Dê-se vista às rés, dos cálculos apresentados pelo autor, para manifestação no prazo de quinze dias. Int.

TRT-PR-01228-2006-021-09-00-2 - (10 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE MARINGÁ  
Autor : Sergio Caetano Pires  
Réu : Fl Andreotti & Cia Ltda.  
ADV(S) : Fabio Massao Miyamoto Navarrete - PR18578  
Intime-se a ré para que no prazo de dez dias comprove o recolhimento da contribuição previdenciária, sob pena de execução, arcando com os honorários do calculista que vier a ser nomeado.

TRT-PR-01231-2006-021-09-00-6 - (10 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE MARINGÁ  
Autor : Everson Ventura Bariveira  
Réu : Fiuza Indústria e Comércio de Roupas Ltda.  
ADV(S) : Fabio Massao Miyamoto Navarrete - PR18578  
Intime-se a ré para que no prazo de dez dias comprove o recolhimento da contribuição previdenciária, sob pena de execução, arcando com os honorários do calculista que vier a ser nomeado.

TRT-PR-01235-2006-021-09-00-4 - (10 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE MARINGÁ  
Autor : Carlos Lino da Silva  
Réu : LFM Engenharia de Obras Ltda.  
ADV(S) : Sandro Henrique Trovao - PR30612  
Intime-se a ré para que no prazo de dez dias comprove o recolhimento da contribuição previdenciária, sob pena de execução, arcando com os honorários do calculista que vier a ser nomeado.

TRT-PR-01250-1997-021-09-00-0 - (5 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE MARINGÁ  
Autor : Edson Rodrigues da Silva  
Réu : Zanon Santos & Cia Ltda.  
ADV(S) : Angela Cristina Contin Jordao - PR21747  
Manifeste-se o exequente, no prazo de cinco dias, sendo que no silêncio, a penhora sobre o imóvel será liberada. Int.

TRT-PR-01259-2006-021-09-00-3 - (8 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE MARINGÁ  
Autor : José Carlos Martins Ribeiro  
Réu : Hoteis Deville Ltda.  
ADV(S) : Anesio Folleiss Filho - PR8546  
Processse-se o Recurso Ordinário interposto pela ré, intimando o autor para a apresentação de contra razões, no prazo legal.

TRT-PR-01276-2006-021-09-00-0 - (15 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE MARINGÁ  
Autor : Rosana Vaz dos Santos  
Réu : Dw Comércio de Genêros Alimentícios Ltda.  
Maria Aparecida Milliatti  
ADV(S) : Catarina Aparecida Cabriotti - PR18558  
Ante a petição de fl. 79. intimem-se as rés para que apresentem os cálculos no prazo de quinze dias.

TRT-PR-01283-2004-021-09-00-0 - (5 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE MARINGÁ  
Autor : José Rodrigues de Souza Junior  
Réu : V Dorta de Souza (ME)  
ADV(S) : Rita de Cassia Bassi Bonfim - PR7516  
Conforme se depreende da carga de fl. 263, a executada está ciente do bloqueio realizado.  
Todavia, o valor bloqueado é insuficiente para garantir a execução. Por conseguinte, intime-se o exequente para que indique meios para o prosseguimento da execução, em cinco dias.

TRT-PR-01310-2004-021-09-00-5 - (5 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE MARINGÁ  
Autor : Reginaldo Cesar Tavares  
Réu : Alves Comércio de Pneus Ltda.  
ADV(S) : Luis Plinio Teles - PR9212  
O inadimplemento de uma parcela do acordo acarreta no vencimento antecipado das seguintes (art. 890 e 891/CLT). À conta geral e intime-se o réu para que em cinco dias pague a quantia de R\$ 3.000,00, acrescida de juros e correção monetária desde o vencimento da parcela (20.10.06), bem como pelas demais verbas (custas, contribuição previdenciária e honorários do calculista.

TRT-PR-01362-1996-021-09-00-0 - (10 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE MARINGÁ  
Autor : Ionides Clementino da Silva  
Réu : Associação Bamerindus  
Banco Bamerindus do Brasil S.A. Em Liquidação Extrajudicial  
INSS  
ADV(S) : Vera A M Xavier da Silva - PR7446  
Intimar as rés para sacar as guias de fls. 597, 598 e 602.

TRT-PR-01442-2006-021-09-00-9 - (15 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE MARINGÁ  
Autor : Edilson Rodrigues dos Santos  
Réu : Francisco Martins de Lima  
ADV(S) : Kelly Cristina Trajano - PR25353

Apresente o autor seus cálculos no prazo de quinze dias, inclusive observando os valores previdenciários a serem recolhidos, conforme determina a redação do art. 114, VIII da CF/88 e par. 1º-A e 1º-B do art. 879 da CLT. Int.

No silêncio, decorrido tal prazo, intime-se o réu para igual finalidade.

TRT-PR-01451-2003-021-09-00-7 - (10 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE MARINGÁ  
Autor : Rogério Aderbal de Lima  
Réu : Brasil Telecom S.A.  
ADV(S) : Sandra Regina Rodrigues - PR27497  
(...) Intime-se a ré para que efetue o depósito no prazo de dez dias.

TRT-PR-01526-2004-021-09-00-0 - (5 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE MARINGÁ  
Autor : Rosineide Marinho da Silva  
Réu : San Francisco de São Gonçalo Comércio e Indústria de Panificados Ltda.  
Massas Alimentícias Firenze Ltda.  
Pao Gostoso Indústria e Comércio S.A.  
Farinas Indústria e Comércio de Massas e Comércio Ltda.  
ADV(S) : Heleno Galdino Lucas - PR23110  
(...)

No mais, haja vista que a Massa Falida não é a única devedora nos autos, manifeste-se a exequente, em cinco dias, quanto ao prosseguimento do feito, indicando, especificamente, qual ou quais imóveis relacionados às fls. 256/257 não pertencem à Massa Falida. Int.

TRT-PR-01536-2005-021-09-00-7 - (15 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE MARINGÁ  
Autor : José Iaguela  
Réu : Rudder Segurança Ltda.  
Banco Santander Brasil S.A.  
ADV(S) : Heleno Galdino Lucas - PR23110  
Dê-se vista à 1ª ré, dos cálculos apresentados pelo autor, para manifestação no prazo de quinze dias. Int.

TRT-PR-01542-1991-021-09-00-8 - (10 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE MARINGÁ  
Autor : Jair Celso Bernardes  
Réu : Cocamar Cooperativa de Cafeicultores e Agropecuarista de Maringá Ltda.  
ADV(S) : José Luis Jacobucci Farah - PR27704  
Com relação ao saldo que consta à fl. 460, identifique a ré sua origem, no prazo de dez dias. Int.

TRT-PR-01603-2004-021-09-00-2 - (5 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE MARINGÁ  
Autor : Marcelo do Nascimento  
Réu : Aline Revestimento Limpeza e Conservação de Tumulos Ltda.  
Altivo de Campos & Santos Ltda.  
Altivo de Campos  
ADV(S) : Marlisa Dias Pinto - PR12203  
Processse-se o Agravo de Petição, intimando a parte contrária (fl. 158), na pessoa de sua procuradora, para a apresentação de contraminuta no prazo legal.

TRT-PR-01613-2004-021-09-00-8 - (60 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE MARINGÁ  
Autor : Pedro Alves Cassimiro  
Réu : Alisul Alimentos S.A.  
ADV(S) : Milton Hiroshi Tazima - PR13575  
(...)

2- Comprove a ré o recolhimento das custas, imposto de renda, contribuição previdenciária, bem como deposite os honorários do calculista no prazo de 60 dias contados da data prevista para a quitação da última parcela do acordo (25.4.07). Int.

TRT-PR-01640-2002-021-09-00-9 - (5 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE MARINGÁ  
Autor : Silvana Timiro  
Réu : Edvane Aparecida Lima de Brito Porcoes (ME)  
Edvane Aparecida Lima de Brito Oliveira  
ADV(S) : Rita de Cassia Bassi Bonfim - PR7516

Indefiro o requerimento de expedição de ofício à Justiça Eleitoral para que forneça os dados da executada, porquanto segundo a Resolução 19.432, de 06.2.96 do TSE, as informações personalizadas do cadastro geral de eleitores são de uso exclusivo da Justiça Eleitoral, não tendo acesso a ele outras autoridades judiciárias.  
Int.

TRT-PR-01666-2006-021-09-00-0 - (8 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE MARINGÁ  
Autor : Celso Gazaffi  
Réu : W. M. Marques & Cia Ltda.  
ADV(S) : Aparecido Domingos Errierias Lopes - PR25032  
Processse-se o Recurso Ordinário interposto pela ré, intimando o autor para a apresentação de contra razões, no prazo legal, bem como intímem-se as partes da decisão dos Embargos Declaratórios.

TRT-PR-01684-2006-021-09-00-2 - (5 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE MARINGÁ  
Autor : Maria Vital da Silva  
Réu : Comércio de Generos Alimenticios Tawearli Ltda. (ME)  
ADV(S) : Rubens Pinheiro da Silva - PR29572  
Manifeste-se a exequente, no prazo de cinco dias, quanto ao oferecimento de bens à penhora. Int.

TRT-PR-01691-2005-021-09-00-3 - (5 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE MARINGÁ  
Autor : Nadia Aparecida Fortunato Chiovetti  
Réu : Nakasugi & Matsumoto S/C Ltda.  
ADV(S) : Anibal Bim - PR5904  
Walter de Souza Fernandes - PR25164  
Dê-se ciência às partes, do retorno dos autos, ficando autoriza-

do desde já o desentranhamento dos documentos na forma da Resolução Administrativa nº 91/96 do E. TRT e art. 53, “p” do Provimento Geral da Corregedoria. Int.

Após, arquivem-se.

TRT-PR-01696-2004-021-09-00-5 - (15 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE MARINGÁ  
Autor : Aleksandro Aparecido de Freitas Miranda  
Réu : Mercado Planejamento e Administração de Planos Urbanos Ltda.  
SANEPAR Companhia de Saneamento do Paraná  
ADV(S) : Mauro Joselito Bordin - PR15755  
Dê-se vista à devedora subsidiária (no caso, a SANEPAR) quanto aos cálculos apresentados pelo autor, no prazo de quinze dias, eis que a devedora principal deverá ser citada por edital. Int.

TRT-PR-01703-2006-021-09-00-0 - (10 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE MARINGÁ  
Autor : Flaviane Mendes Queiroz  
Réu : Tatoo S Burger Ltda. (ME)  
ADV(S) : Jorge Alexandre Dias Avila - PR27386  
Intime-se a ré para que no prazo de dez dias comprove o recolhimento da contribuição previdenciária, sob pena de execução, arcando com os honorários do calculista que vier a ser nomeado.

TRT-PR-01763-2002-021-09-00-0 - (10 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE MARINGÁ  
Autor : Romeque de Raimo Carvalho  
Réu : Brasil Telecom S.A.  
ADV(S) : Marcos Roberto G Silva - PR18096  
(...)  
2. Pague o réu as custas, deduzidas as recolhidas quando da interposição do Recurso Ordinário), bem como comprove os recolhimentos fiscais e previdenciários, no prazo de 10 (dez) dias.

TRT-PR-01785-2006-021-09-00-3 - (8 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE MARINGÁ  
Autor : Paulo Sergio Gaiotto  
Réu : Banco Bradesco S.A.  
ADV(S) : Nilson Cerezini - PR18099  
José Ivan Guimaraes Pereira - PR13037  
Intimem-se as partes da decisão dos Embargos Declaratórios. Processse-se o Recurso Ordinário interposto pelo réu, intimando o autor para a apresentação de contra razões, no prazo legal.

TRT-PR-01792-2003-021-09-00-2 - (5 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE MARINGÁ  
Autor : Sircó Evangelista Miranda  
Réu : Zampieri Quadros & Cia Ltda.  
Cooperfios S.A. Indústria e Comércio  
Condomínio Edifício Residencial Porto Virmond  
ADV(S) : Maria Cristina Vieira Silva - PR9360  
1. Requer o exequente a realização do bloqueio sobre o veículo descrito à fl. 628. Indefiro o requerimento, pois a executada é apenas possuidora direta e depositária da coisa, cuja propriedade resolúvel (e posse indireta) é do credor fiduciário.  
(...)  
4. Manifeste-se o exequente, em cinco dias, quanto ao prosseguimento do feito, sob pena de suspensão da execução. Int.

TRT-PR-01795-2003-021-09-00-6 - (5 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE MARINGÁ  
Autor : Carlito dos Santos Freire  
Réu : Alisul Alimentos S.A.  
ADV(S) : Milton Hiroshi Tazima - PR13575  
Sendo o valor bloqueado suficiente para garantir a execução, intime-se a executada para fins do art. 884 da CLT.

TRT-PR-01903-2002-021-09-00-0 - (8 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE MARINGÁ  
Autor : Claudio Americo  
Réu : Consorcio Construtor de Rodovias Paraná - Rodipar  
Rodovias Integradas do Paraná S.A. - Vlapar  
ADV(S) : João Paulo Marin - PR19022  
O exequente apresentou os Embargos Declaratórios de fls. 819/829. Antes de decidir os Embargos, porém, intímem-se as executadas, da sentença de fls. 812/817, bem como da petição e documentos de fls. 821/826.  
(...)

TRT-PR-01950-2002-021-09-00-3 - (5 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE MARINGÁ  
Autor : Izaiais dos Santos  
Réu : Sergio Haroldo Grimberg (ME)  
Jaime Grimberg  
Sara Grimberg  
ADV(S) : Arlindo Moreira Barbosa - PR12308  
Defere-se a juntada dos documentos de fls. 331/332 aos autos. Manifeste-se o exequente, no prazo de cinco dias, quanto ao prosseguimento do feito. Int.

TRT-PR-01957-2002-021-09-00-5 - (5 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE MARINGÁ  
Autor : Ricardo Vinicio de Lima  
Réu : Crevelim Comércio de Vinhos Ltda.  
ADV(S) : Lucineia Rodrigues de Aguiar Mangolim - PR27720  
Guia de retirada a disposição.

TRT-PR-01957-2005-021-09-00-8 - (15 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE MARINGÁ  
Autor : Valdecir Hipolito Lopes  
Réu : Ambiental Vigilância Ltda.  
União Federal  
ADV(S) : Rita de Cassia Bassi Bonfim - PR7516  
Apresente o autor seus cálculos no prazo de quinze dias, inclusive observando os valores previdenciários a serem recolhidos, conforme determina a redação do art. 114, VIII da CF/88 e par. 1º-A e 1º-B do art. 879 da CLT. Int.

No silêncio, decorrido tal prazo, intime-se o 2º réu para igual finalidade, eis que a 1ª ré deverá ser citada por edital.

TRT-PR-02009-2004-021-09-00-9 - (5 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE MARINGÁ  
Autor : Edvaldo Meneguelli  
Réu : Maringa Inox Indústria de Equipamentos Ltda.  
Pedro Veronezzi  
Douglas Veronezzi  
Marisa Antonio da Silva  
Edinilza Pacheco Veronezzi  
ADV(S) : Marli de Fatima da Silveira Corsi - PR23323  
Manifeste-se o exequente sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, em cinco dias. Int.

TRT-PR-02047-2006-021-09-00-3 - (8 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE MARINGÁ  
Autor : José Esmario Lourenço  
Réu : Braswey S.A. Indústria e Comércio  
ADV(S) : Alex Panerari - PR9637  
Solange Cruz Torres - SP91283  
Decisao proferida.

TRT-PR-02105-2003-021-09-00-6 - (5 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE MARINGÁ  
Autor : Alessandro Carlos dos Santos  
Réu : Tortuga Companhia Zootecnica Agraria  
ADV(S) : Rodrigo Dalformo Seemann - SP147574  
Intimar a ré a proceder o saque do alvará de fl. 274. Após a comprovação, arquivem-se.

TRT-PR-02114-2006-021-09-00-0  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE MARINGÁ  
Autor : Dalva de Carvalho Reis  
Réu : Arthur Lundgren Tecidos S.A.  
ADV(S) : Luis Plinio Teles - PR9212

Intime-se a ré de que a audiência foi redesignada para a dara de 27.2.07, às 14h20, mantidas as mesmas cominações da ata e para que, em dez dias, apresente os documentos solicitados pela autora (extratos dos meses de novembro e dezembro/2001; janeiro/2003; agosto e setembro/2004 e junho/2005) sob as cominações legais.

Oficie-se conforme determinado à fl. 679.

TRT-PR-02118-2006-021-09-00-8 - (8 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE MARINGÁ  
Autor : Marcelo Augusto Almeida Milliatti  
Réu : World Cellular Telecomunicações Ltda.  
ADV(S) : Alberto Abraao Vagner da Rocha - PR11399  
Indefiro a concessão dos benefícios da Justiça Gratuita, ante a ausência dos requisitos legais e denego seguimento ao recurso por falta de recolhimento das custas (art. 789, § 1º da CLT). Int.

TRT-PR-02162-2003-021-09-00-5 - (5 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE MARINGÁ  
Autor : Claudio Marcio Frezze  
Réu : Sparks Eletro Eletronicos Ltda.  
Global Village Telecom Ltda.  
Vanessa Niederauer  
Maria Manoela Porto Niederauer  
ADV(S) : Maria Cristina Vieira Silva - PR9360  
Quanto à declaração de IR, autoriza-se a vista restrita ao exequente. Int.

TRT-PR-02177-2005-021-09-00-5 - (5 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE MARINGÁ  
Autor : Nilton Cesar Bezerra da Silva  
Réu : Caldeiraria Paraná Ltda.  
ADV(S) : Jamil Josepetti Junior - PR16587  
Inicialmente, intime-se a ré na pessoa de seu procurador, para que efetue o pagamento dos honorários advocatícios, bem como comprove os recolhimentos previdenciários, sob pena de arcar, também, com os honorários do contador.

TRT-PR-02227-1997-021-09-00-3 - (10 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE MARINGÁ  
Autor : José Aparecido Marques  
Réu : Banco HSBC Bamerindus S.A.  
ADV(S) : Vera A M Xavier da Silva - PR7446  
Intime-se o executado para que comprove o recolhimento da contribuição previdenciária e do IR no prazo de dez dias.

TRT-PR-02287-2004-021-09-00-6 - (8 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE MARINGÁ  
Autor : Adilson Paulino da Silva  
Réu : Braz & Braz Ltda.  
Devair Pinto Braz  
Frigorífico Navirai Ltda.  
Amambai Indústria Alimentícia Ltda.  
ADV(S) : Lucineia Rodrigues de Aguiar Mangolim - PR27720  
(...)  
Portanto, denego seguimento ao Agravo de Petição por incabível (o AP somente é cabível para atacar decisões terminativas da execução que não é o caso dos autos). O despacho atacado possui natureza de decisão interlocutória (CPC art. 162, § 2º e CLT art. 893, § 1º) de tal modo que não poderá ser impugnado por meio de agravo de petição. Int.

TRT-PR-02296-2004-021-09-00-7 - (5 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE MARINGÁ  
Autor : Claudenos Carlos Uliani  
Réu : Sidnei Carvajal Gomes  
Cleber Carvajal Gomes  
ADV(S) : Rita de Cassia Bassi Bonfim - PR7516  
Dar vista ao autor, tendo em vista que tanto a intimação via ECT quanto por Oficial de Justiça foram infrutíferas.

TRT-PR-02351-1996-021-09-00-8 - (5 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE MARINGÁ  
Autor : Juvelino de Freitas Vieira



Réu : Spaipa S.A. Indústria Brasileira de Bebidas  
ADV(S) : José Valter O Custodio - PR15967  
Intime-se a executada para que disponibilize a Carta de Fiança penhorada, sob pena de prosseguimento.

TRT-PR-02359-2004-021-09-00-5 - (5 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE MARINGÁ  
Autor : Danilo Pereira Bueno (M)  
Réu : Locatelli & Mendes Ltda. (ME)  
Valdir Locatelli Mendes  
Oswaldo Padovin  
ADV(S) : Maria Henriqueta Costa Bruno - PR34264  
Sendo o valor bloqueado suficiente para garantir a execução, intime-se a executada para fins do art. 884 da CLT.

Aguarde-se a comprovação de disponibilidade do respectivo valor, pela Instituição Bancária.

TRT-PR-02363-2002-021-09-00-1 - (5 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE MARINGÁ  
Autor : Samuel Alves de Oliveira  
Réu : Ambiental Vigilância Ltda.  
Banco Banespa S.A.  
ADV(S) : Rita de Cassia Bassi Bonfim - PR7516  
José Reinaldo Adams - PR20394  
Manuel Antonio Teixeira Neto - PR29032  
Intimar a executada para ciência do despacho de fl. 468 (item 2) e o exequente para o saque da guia de retirada.  
Cumprir o item 4 do despacho de fl. 468.

TRT-PR-02369-2003-021-09-00-0 - (5 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE MARINGÁ  
Autor : Jurandir da Cunha  
Réu : Tradicao Publicações Ltda.  
ADV(S) : Aparecido Domingos Errerias Lopes - PR25032  
(...)

2. Por ora, intime-se a executada a proceder à baixa na CTPS do autor, no prazo de cinco dias. Em igual prazo, esclareça a executada se existem ou não bens em nome da empresa, eis que o imóvel oferecido à fl. 562 se encontra registrado em nome do sócio, sob pena de restar caracterizado o esgotamento de patrimônio da empresa.

TRT-PR-02374-2006-021-09-00-5 - (10 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE MARINGÁ  
Autor : Vicente Ortega Parra  
Réu : I. Menegati Comércio de Combustíveis Ltda.  
ADV(S) : José Wladimir Garbuggio - PR17107  
Intime-se a ré para que no prazo de dez dias comprove o recolhimento da contribuição previdenciária, sob pena de arcar, também, com os honorários do calculista que vier a ser nomeado.

TRT-PR-02377-2005-021-09-00-8 - (5 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE MARINGÁ  
Autor : Edino dos Santos  
Réu : Mudanças Alvorada Ltda.  
Reginaldo Luiz da Silva  
ADV(S) : Mario Senhorini - PR10880  
Manifeste-se o exequente em cinco dias quanto ao prosseguimento do feito, sob pena de suspensão. Int.

TRT-PR-02381-2006-021-09-00-7 - (8 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE MARINGÁ  
Autor : Cecília de Lourdes Souza  
Réu : Banco Banestado S.A.  
Banco Itau S.A.  
Funbep Fundo de Pensão Multipatrocinado  
ADV(S) : Jane Glauca Angeli Junqueira - PR23230  
Processe-se o Recurso Adesivo interposto pelos réus, intimando a autora para a apresentação de contra razões, no prazo legal.

TRT-PR-02394-1999-021-09-00-6 - (5 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE MARINGÁ  
Autor : Luiz Carlos Gatto  
Réu : Jalfim Telecomunicações Ltda.  
Brasil Telecom S.A.  
Promon Telecom Ltda.  
ADV(S) : Luiz Eduardo Volpato - PR17553  
Defiro, ante a carga de fl. 549.  
Intime-se novamente a executada PROMON, para os fins do art. 884, caput, da CLT.

TRT-PR-02409-2004-021-09-00-4 - (5 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE MARINGÁ  
Autor : Marcio Paulista  
Réu : Finasa Promotora de Vendas Ltda.  
ADV(S) : Denize Heuko - PR30356  
Intimar a ré, para sacar a guia de fl. 388, eis que a conta não pode permanecer ativa.

TRT-PR-02455-2005-021-09-00-4 - (5 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE MARINGÁ  
Autor : Claudinei Roberto Knupp  
Réu : Estofados 3 T Indústria e Comércio Ltda. (ME)  
Edivaldo dos Santos  
ADV(S) : Kelly Cristina Trajano - PR25353  
Manifeste-se o exequente, em cinco dias, sob pena de suspensão da execução. Int.

TRT-PR-02478-2001-021-09-00-5 - (30 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE MARINGÁ  
Autor : Antonio Francisco da Silva  
Réu : Município de Mandaguari  
ADV(S) : José Jordao Belez - PR7550  
Requer o executado que a execução se faça por meio de Precatório, ante a edição da Lei 1091/2006, cuja cópia consta à fl. 526.  
(...)  
Intime-se o executado para que efetue o pagamento do valor requisitado à fl. 521 (obrigação de pequeno valor) no prazo de 30 dias.

TRT-PR-02499-2006-021-09-00-5 - (8 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE MARINGÁ  
Autor : Sydnei de Souza Zulato  
Réu : Ambiental Vigilância Ltda.  
Departamento de Trânsito do Paraná - Detran  
ADV(S) : Marcia Luzia Jokowski - PR33109  
Decisao proferida. Procedente em parte.

TRT-PR-02537-2006-021-09-00-0 - (5 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE MARINGÁ  
Autor : Ivone de Fatima Vieira dos Santos  
Réu : Funbep Fundo de Pensão Multipatrocinado  
Banco Itau S.A.  
ADV(S) : Wilson Leite de Moraes - PR14946  
Tendo em vista o ajuizamento de nova ação entre a autora (Ivone de Fátima Vieira dos Santos) e a reclamada, manifeste-se a autora sobre o prosseguimento desta (RT 2537/06), sendo que o silêncio, em (5)cinco dias, será interpretado como desistência. Int.

TRT-PR-02541-2006-021-09-00-8 - (5 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE MARINGÁ  
Autor : Antonio Bassi  
Réu : Funbep Fundo de Pensão Multipatrocinado  
Banco Itau S.A.  
ADV(S) : Wilson Leite de Moraes - PR14946  
Amte a propositura da ação RT 3659/06, entre o autor e as reclamadas, contemplando os mesmos pedidos, manifeste-se o requerente sobre o prosseguimento do feito, sendo que o silêncio em (5) cinco dias será interpretado como desistência da presente. Int.

TRT-PR-02553-2000-021-09-00-7 - (5 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE MARINGÁ  
Autor : Sergio Floriano (M)  
Réu : Confianca Distribuidora de Panfletos Ltda.  
Sebastião Batista Carneiro  
Leonilda Machado Carneiro  
ADV(S) : Angela Cristina Contin Jordao - PR21747  
Tendo em visa constar do extrato obtido via internet, o resultado negativo da hasta pública, intime-se o exequente para se manifestar sobre o prosseguimento do feito.

TRT-PR-02593-2005-021-09-00-3 - (10 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE MARINGÁ  
Autor : Simone de Souza Ribeiro  
Réu : Maxmed Medicina do Trabalho Ltda.  
ADV(S) : Carlos Lomir Janes de Souza - PR15365  
Informe o i. procurador da ré o endereço atualizado desta, de seus representantes legais, ou providencie o recolhimento da contribuição previdenciária e depósito dos honorários e custas, no prazo de dez dias, sob pena de expedição do Edital de Citação.

TRT-PR-02595-2006-021-09-00-3 - (8 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE MARINGÁ  
Autor : Maria Luiza Marcal Xavier  
Réu : Estado do Paraná  
ADV(S) : Luiz Alberto Barbosa - PR33861  
1. Processe-se o Recurso Ordinário interposto pela autora, intimando o réu para a apresentação de contra razões, no prazo legal.

TRT-PR-02620-2006-021-09-00-9 - (8 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE MARINGÁ  
Autor : Ronildo Soares dos Santos  
Réu : Produtora de Charque Alvorada Ltda.  
Amambai Indústria Alimentícia Ltda.  
Frigorífico Navirai Ltda.  
Frigorífico Margen Ltda.  
SS Administradora de Frigoríficos Ltda.  
Garantia Agropecuária Ltda.  
ADV(S) : Marcos Rodrigo de Oliveira - PR29284  
Processe-se o Recurso Ordinário interposto pelo autor, intimando as rés, de forma sucessiva, para a apresentação de contra razões, no prazo legal.

TRT-PR-02624-2006-021-09-00-7 - (8 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE MARINGÁ  
Autor : Juliana Cristina dos Santos  
Réu : Estado do Paraná  
ADV(S) : Joaquim Mariano Paes de Carvalho Neto - PR20894  
Processe-se o Recurso Ordinário interposto pelo réu, intimando a autora para a apresentação de contra razões, no prazo legal.

TRT-PR-02649-1998-021-09-00-0 - (5 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE MARINGÁ  
Autor : Dionisio Lins dos Anjos  
Réu : R Lessa Engenharia e Construções Civas Ltda.  
ADV(S) : Rita de Cassia Bassi Bonfim - PR7516  
Ante o teor do extrato retro, intime-se o exequente para se manifestar sobre o prosseguimento do feito.

TRT-PR-02666-2006-021-09-00-8 - (15 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE MARINGÁ  
Autor : Ademir da Silva  
Réu : Indústria e Comércio de Colchoes Globo Ltda.  
ADV(S) : Alex Panerari - PR9637  
Apresente o autor seus cálculos no prazo de quinze dias, inclusive observando os valores previdenciários a serem recolhidos, conforme determina a redação do art. 114, VIII da CF/88 e par. 1º-A e 1º-B do art. 879 da CLT. Int.

TRT-PR-02690-2003-021-09-00-4 - (15 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE MARINGÁ  
Autor : Celso de Oliveira  
Réu : Frigorífico Navirai Ltda.  
ADV(S) : Elson de Sousa Fonseca - PR29650  
Apresente o autor seus cálculos no prazo de quinze dias, inclusive observando os valores previdenciários a serem recolhidos, conforme determina a redação do art. 114, VIII da CF/88 e par. 1º-A e 1º-B do art. 879 da CLT. Observe-se que os honorários

periciais arbitrados à fl. 337 são de responsabilidade da ré (fl. 375). Int.

No silêncio, decorrido tal prazo, intime-se a ré para igual finalidade.

Apresente o autor seus cálculos no prazo de quinze dias, inclusive observando os valores previdenciários a serem recolhidos, conforme determina a redação do art. 114, VIII da CF/88 e par. 1º-A e 1º-B do art. 879 da CLT. Observe-se que os honorários periciais arbitrados à fl. 337 são de responsabilidade da ré (fl. 375). Int.

No silêncio, decorrido tal prazo, intime-se a ré para igual finalidade.

TRT-PR-02749-2005-021-09-00-6 - (5 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE MARINGÁ  
Autor : Elisa Riemer do Nascimento  
Réu : Lauro Gustavo de Carvalho  
Sountain Surf Wear  
Angelita Maria Miano  
ADV(S) : Walter de Souza Fernandes - PR25164  
Manifeste-se a exequente, em cinco dias, quanto ao prosseguimento do feito. Int.

TRT-PR-02759-2006-021-09-00-2  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE MARINGÁ  
Autor : José Carlos de Oliveira Brandão  
Réu : Funbep Fundo de Pensão Multipatrocinado  
ADV(S) : Luis Roberto Macaneiro Santos - PR17738  
Data da audiência: 30/01/2007 Hora: 14:00  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-02794-2004-021-09-00-0 - (5 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE MARINGÁ  
Autor : Geraldo Aparecido Moises  
Réu : San Francisco de São Goçalo Comércio e Indústria de Panificados Ltda. (Massa Falida)  
Massas Alimenticias Frenze Ltda.  
Pao Gostoso Indústria e Comércio S.A.  
Farinas Indústria e Comércio de Massas e Comércio Ltda.  
ADV(S) : Heleno Galdino Lucas - PR23110  
Haja vista que a Massa Falida não é a única devedora nos autos, manifeste-se o exequente, em cinco dias, quanto ao prosseguimento do feito, indicando, especificamente, qual ou quais imóveis relacionados aos fls. 278/279 não pertencem à Massa Falida. Int.

TRT-PR-02799-2003-021-09-00-1 - (5 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE MARINGÁ  
Autor : Antonio José Cardoso  
Réu : Manesco Indústria e Comércio de Moveis Ltda.  
Henrique Manesco  
Vivian Cristine Gonçalves  
ADV(S) : Ronaldo Alessandro Victor - PR21094  
Quanto à declaração de IR, autoriza-se a vista restrita ao exequente. Int.

TRT-PR-02846-2004-021-09-00-8 - (5 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE MARINGÁ  
Autor : João Francisco de Almeida  
Réu : Rota Norte Serviço de Conservação e Limpeza Ltda.  
ADV(S) : Angela Regina Ferreira Aparicio - PR21700  
Manifeste-se o exequente sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, em cinco dias. Int.

TRT-PR-02965-2006-021-09-00-2  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE MARINGÁ  
Autor : Claudeir Mendonça  
Réu : Via Nutri Distribuidora de Alimentos Ltda.  
ADV(S) : Kelly Cristina Trajano - PR25353  
Data da audiência: 30/01/2007 Hora: 13:55  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-02969-2006-021-09-00-0 - (5 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE MARINGÁ  
Autor : Nilton Moura  
Réu : Município de Munhoz de Mello  
ADV(S) : José Bezerra do Monte - PR36307  
Indefiro o requerimento formulado à fl. 128 "a", nos termos do art. 264 do CPC, de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho por força do art. 769 da CLT, eis que a indicação correta do pólo passivo deveria ter sido feita por ocasião do ajuizamento da presente ação. Int.

TRT-PR-02970-2005-021-09-00-4 - (5 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE MARINGÁ  
Autor : Eugênio Alves dos Santos  
Réu : Engeplastie Indústria de Plastico Ltda.  
ADV(S) : Oliveira Martins dos Reis - PR13051  
Por ora, intime-se a executada para que indique bens à penhora, no prazo de cinco dias, sob pena de restar caracterizado o esgotamento de patrimônio da empresa.

TRT-PR-02981-2006-021-09-00-5 - (10 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE MARINGÁ  
Autor : Marcelo Araújo da Cruz  
Réu : Zoccante & Gomes Ltda.  
Disbesul - Distribuidora de Bebidas Sul Ltda.  
Roque Carnelossi  
ADV(S) : José Chiezi de Oliveira - PR5411  
Defere-se a juntada dos documentos (fls. 270/276), concedendo-se vista aos réus para manifestação no prazo de dez dias. Int.

TRT-PR-02986-2006-021-09-00-8 - (5 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE MARINGÁ  
Autor : Agnaldo Gabriel Nunes  
Réu : Estereiore Indústria e Comércio de Móveis Ltda.  
Art Brasil Indústria e Comércio de Móveis Ltda.  
Edenir Clerici Ramos  
Elio Armando Mazarotto  
ADV(S) : Rosângela de Fatima Jacomini - PR23322  
Umberto Carlos Becker - PR15743  
1. Defere-se a juntada dos documentos (fls. 141/150), concedendo-se vista às rés para manifestação no prazo de cinco dias. Int.  
2. Com relação ao requerimento de fls. 137/138, ressalte-se que o "chamamento ao processo" previsto no Processo Civil não encontra guarida na especificidade do Processo do Trabalho. Ademais, cabia à parte autora fazer a correta indicação do pólo passivo por ocasião do ajuizamento da ação. Int.

TRT-PR-02998-2006-021-09-00-2  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE MARINGÁ  
Autor : Reginaldo Aparecido Marques  
Réu : Mauricio Francisco Hauber Ltda.  
Inovar Transporte Logística Ltda.  
Rodoviario Bedin Ltda.  
Spaipa S.A. Indústria Brasileira de Bebidas  
ADV(S) : Rita de Cassia Bassi Bonfim - PR7516  
Gelson Fanta - PR19377  
Reginaldo Luís Vitali Garcia - PR19540  
Data da audiência: 30/01/2007 Hora: 13:50  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03020-2005-021-09-00-7 - (5 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE MARINGÁ  
Autor : Marilene Costa de Souza  
Réu : Banco Bradesco S.A.  
ADV(S) : José Ivan Guimaraes Pereira - PR13037  
Dar vista ao réu, do laudo de fls. 381/393, para manifestação no prazo de cinco dias.

TRT-PR-03047-2004-021-09-00-9 - (5 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE MARINGÁ  
Autor : Antonio Eder Zago  
Réu : Sementes Fert Brasil Ltda.  
ADV(S) : Maria Cristina Vieira Silva - PR9360  
(...)  
3. Processem-se os Embargos à Execução, intimando o exequente para a apresentação de contraminuta, no prazo legal.

TRT-PR-03081-2005-021-09-00-4 - (10 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE MARINGÁ  
Autor : Joelcio Granado Lopes  
Réu : Martins Metalúrgica Ltda.  
ADV(S) : Jane Cristina Ferreira Centeno - RS49135  
Intime-se a ré para que no prazo de dez dias comprove o recolhimento da contribuição previdenciária, sob pena de execução, arcando com os honorários do calculista que vier a ser nomeado.

TRT-PR-03086-2003-021-09-00-5  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE MARINGÁ  
Autor : Homero Gustavo dos Santos  
Réu : Brasil Telecom S.A.  
ADV(S) : José Antonio Dumas - PR14521  
Sandra Regina Rodrigues - PR27497  
Designo para audiência de Encerramento da Instrução Processual a data de 12/02/2007, às 14H18.

Intimem-se as partes, na pessoa de seus procuradores.

TRT-PR-03110-2006-021-09-00-9  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE MARINGÁ  
Autor : Aparecido Guimaraes Andrade  
Réu : Julio César Gonçalves Farias  
ADV(S) : João Galdino Gomes Gonçalves - PR9228  
Data da audiência: 05/02/2007 Hora: 13:40  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03119-2005-021-09-00-9 - (15 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE MARINGÁ  
Autor : José Dionizio Paulino  
Réu : E P Construtora de Obras Ltda.  
ADV(S) : Alex Panerari - PR9637  
Apresente o autor seus cálculos no prazo de quinze dias, inclusive observando os valores previdenciários a serem recolhidos, conforme determina a redação do art. 114, VIII da CF/88 e par. 1º-A e 1º-B do art. 879 da CLT. Int.

TRT-PR-03120-2004-021-09-00-2 - (10 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE MARINGÁ  
Autor : Neuza Maria Zanin dos Santos  
Réu : Alice Tebinka Marani  
ADV(S) : Alexandre Filipe Fiorotto - PR20545  
Intime-se a executada a efetuar o depósito dos honorários do calculista (R\$ 130,48 para 30.9.06), no prazo de dez dias, sob pena de prosseguimento da execução.

TRT-PR-03177-2004-021-09-00-1 - (5 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE MARINGÁ  
Autor : Paulo Cesar Eloy Panaro  
Réu : Edmerson Giannini  
ADV(S) : Romulo Tafarello - PR34415  
Dar vista ao exequente da resposta advinda do Registro de Imóveis - 1º Ofício. (f.114)  
Nada a deferir, por ora, eis que conforme o extrato acostado pela Secretaria nesta data (fl. 119) o veículo em questão ainda



se encontra gravado com ônus. Int. (f.122)

TRT-PR-03229-2004-021-09-00-0 - (5 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE MARINGÁ  
Autor : Shirley Alves da Silva  
Réu : Lionor José Colferai  
Leomar José Colferai  
ADV(S) : Rita de Cassia Bassi Bonfim - PR7516  
Indefiro o requerimento de fl. 146. A SRF não presta informações sem a menção do nº do CPF do contribuinte, ante a possibilidade de existir homônimos. Int.

TRT-PR-03244-2004-021-09-00-8 - (5 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE MARINGÁ  
Autor : Lourival Mendes  
Réu : Eletroagel Assistência Técnica e Comércio de Equipamentos Co  
Maringa Inox Indústria de Equipamentos Ltda.  
Zanon Indústria e Comércio Ltda.  
Marisa Antonio da Silva  
ADV(S) : Edson Nielsen - PR8167  
Manifeste-se o exequente, no prazo de cinco dias, quanto ao prosseguimento do feito, sob pena de suspensão da execução. Int.

TRT-PR-03289-1996-021-09-00-1 - (5 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE MARINGÁ  
Autor : Maria da Graça Feriollli  
Réu : Skm Comércio de Papeis e Materiais Para Escritorio Ltda.  
Damiao Adorno Reis  
Edna Aparecida Lamin Reis  
ADV(S) : Arlindo Moreira Barbosa - PR12308  
Dar vista ao exequente do extrato de fl. 340 (obtido junto ao site do Detran), bem como para que se manifeste sobre o prosseguimento do feito.

TRT-PR-03316-2006-021-09-00-9  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE MARINGÁ  
Autor : Ademir Flores Fernandes  
Réu : Ambiental Vigilância S/C Ltda.  
Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR  
ADV(S) : Rita de Cassia Bassi Bonfim - PR7516  
Data da audiência: 22/01/2007 Hora: 13:55  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03325-2006-021-09-00-0  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE MARINGÁ  
Autor : Lidiane Cristine Matiuci  
Réu : Edbrito Confeções Ltda.  
Bivik Confeções Ltda.  
ADV(S) : Altamir Linares - PR16825  
Data da audiência: 22/01/2007 Hora: 14:00  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03330-2006-021-09-00-2  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE MARINGÁ  
Autor : Rosana Aparecida Paula do Nascimento  
Réu : Edbrito Confeções Ltda.  
Bivik Confeções Ltda.  
ADV(S) : Altamir Linares - PR16825  
Data da audiência: 22/01/2007 Hora: 14:05  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03347-2006-021-09-00-0  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE MARINGÁ  
Autor : Eliane Alves  
Réu : João Henrique Marchezan [ME]  
ADV(S) : Claudemir Sergio Santoro - PR14626  
Data da audiência: 22/01/2007 Hora: 13:50  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03366-2006-021-09-00-6  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE MARINGÁ  
Autor : Ana da Silva Souza  
Réu : Century Indústria e Comércio de Estofados Ltda.  
Divani Estofados Ltda.  
ADV(S) : Ari Alves Pereira - PR23897  
Data da audiência: 22/01/2007 Hora: 14:10  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03371-2006-021-09-00-9  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE MARINGÁ  
Autor : Nelson Gonçalves Júnior  
Réu : Caixa Economica Federal  
ADV(S) : Jane Glauca Angeli Junqueira - PR23230  
Data da audiência: 22/01/2007 Hora: 14:15  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03378-2006-021-09-00-0

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE MARINGÁ  
Autor : Marcio José dos Santos  
Réu : Nogami Construções Ltda.  
Hejos Engenharia e Sistemas Estruturais Ltda.  
ADV(S) : Lucineia Rodrigues de Aguiar Mangolim - PR27720  
Data da audiência: 23/01/2007 Hora: 13:30  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03380-2006-021-09-00-0  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE MARINGÁ  
Autor : Ubirajara Seyr Júnior  
Réu : Brasil Telecom S.A.  
ADV(S) : Antonio Pichek - PR34771  
Data da audiência: 23/01/2007 Hora: 13:35  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03391-2006-021-09-00-0  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE MARINGÁ  
Autor : Marli Aparecida Lameo Ferreira Yamada  
Réu : Isep Instituto de Saúde do Paraná  
ADV(S) : Rita de Cassia Bassi Bonfim - PR7516  
Data da audiência: 23/01/2007 Hora: 13:40  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03417-2003-021-09-00-7 - (5 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE MARINGÁ  
Autor : Alber Alessandro Gasparin  
Réu : Vigilância Serve Leste Ltda.  
Estado do Paraná  
ADV(S) : Rita de Cassia Bassi Bonfim - PR7516  
Intimar o exequente para se manifestar sobre o prosseguimento do feito.

TRT-PR-03422-2006-021-09-00-2  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE MARINGÁ  
Autor : Graciete Ferreira da Silva Bandeira  
Réu : Frigma Indústria de Alimentos Ltda.  
Frigorífico Margen Ltda.  
SS Administradora de Frigoríficos Ltda.  
ADV(S) : Evanete de Jesus Waltrín Milani - PR39718  
Data da audiência: 24/01/2007 Hora: 13:30  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03431-2006-021-09-00-3  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE MARINGÁ  
Autor : Cristiano de Lima Silvério  
Réu : Drogeria Valor Ltda.  
Drogeria Ecofarma Ltda.  
Drogeria Ibirama Ltda.  
Drogeria Gomenol Ltda.  
Drogeria Traticol Ltda.  
Drogeria Pavarel Ltda.  
Farmácia Regente Feijo Ltda.  
Farmácia Ney Braga Ltda.  
Angelo Putton Calvi  
ADV(S) : Rita de Cassia Bassi Bonfim - PR7516  
Data da audiência: 24/01/2007 Hora: 13:35  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03443-2006-021-09-00-8  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE MARINGÁ  
Autor : João Pineli Pedroso  
Réu : Banco Banestado S.A.  
Banco Itau S.A.  
Funbep Fundo de Pensão Multipatrocinado  
ADV(S) : Jane Glauca Angeli Junqueira - PR23230  
Data da audiência: 24/01/2007 Hora: 13:40  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03450-2006-021-09-00-0  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE MARINGÁ  
Autor : Alziro João Cordeiro  
Réu : Eliomar Gesualdo Tomasi  
ADV(S) : Vilma Carla Lima de Souza Ribeiro - PR26311  
Data da audiência: 24/01/2007 Hora: 13:45  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03456-2006-021-09-00-7  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE MARINGÁ  
Autor : Ivani Isabel de Lima Delfino  
Réu : Vitorio Vanso (Espólio De)  
ADV(S) : Ari Alves Pereira - PR23897  
Data da audiência: 24/01/2007 Hora: 13:50  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

zado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03470-2006-021-09-00-0  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE MARINGÁ  
Autor : Maria Aparecida de Jesus Baltieri  
Réu : Clube Olimpico de Maringa  
ADV(S) : Rubens Pinheiro da Silva - PR29572  
Data da audiência: 24/01/2007 Hora: 13:55  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03471-1997-021-09-00-3 - (5 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE MARINGÁ  
Autor : Sevelindo Lorenconi  
Réu : Viana Funilaria e Pintura Ltda.  
Edemilsonferreira Viana  
ADV(S) : Rita de Cassia Bassi Bonfim - PR7516  
(...)  
2. Manifeste-se o exequente no prazo de cinco dias. Int.

TRT-PR-03484-2006-021-09-00-4  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE MARINGÁ  
Autor : Cathia Timoteo Leite  
Réu : Serviços Pró Condomínios S/C Ltda.  
Edgar Justem  
Bora Borges da Silva  
ADV(S) : Izaura Gonçalves - PR4801  
Data da audiência: 24/01/2007 Hora: 14:00  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03487-2006-021-09-00-8  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE MARINGÁ  
Autor : José Aparecido Moraes  
Réu : Mps Indústria Metalúrgica Ltda.  
ADV(S) : Gilberto Flavio Monarin - PR23029  
Data da audiência: 24/01/2007 Hora: 14:05  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03491-2006-021-09-00-6 - (5 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE MARINGÁ  
Autor : Soraia Cassia de Oliveira  
Réu : Eclipselab Comércio e Manutenção de Equipamentos Para Laboratório Fotográfico  
M. M. Costa & Cia Ltda.  
ADV(S) : Arlindo Moreira Barbosa - PR12308  
Tomar ciência do despacho de fl. 65.

TRT-PR-03496-2006-021-09-00-9  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE MARINGÁ  
Autor : Cleverson Pereira Lima  
Réu : Frigma Indústria de Alimentos Ltda.  
Frigorífico Centro Oeste Sp Ltda.  
Frigorífico Margen Ltda.  
SS Administradora de Frigoríficos Ltda.  
ADV(S) : Lucineia Rodrigues de Aguiar Mangolim - PR27720  
Data da audiência: 24/01/2007 Hora: 14:10  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03500-2006-021-09-00-9  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE MARINGÁ  
Autor : Osmar Francisco Pimentel  
Réu : Telenge Telecomunicações e Engenharia Ltda.  
Brasil Telecom S.A.  
ADV(S) : Waldomiro Ferreira Filho - PR5961  
Data da audiência: 24/01/2007 Hora: 14:15  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03503-2006-021-09-00-2  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE MARINGÁ  
Autor : Everley dos Santos Rabelo  
Réu : Telenge Telecomunicações e Engenharia Ltda.  
Brasil Telecom S.A.  
ADV(S) : Waldomiro Ferreira Filho - PR5961  
Data da audiência: 25/01/2007 Hora: 13:30  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03507-2006-021-09-00-0  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE MARINGÁ  
Autor : Eduam Carlos Collachite  
Réu : Global Village Telecom Ltda.  
ADV(S) : Vilma Carla Lima de Souza Ribeiro - PR26311  
Data da audiência: 25/01/2007 Hora: 13:35  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03510-2006-021-09-00-4  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE MARINGÁ  
Autor : José Maria Pereira da Silva  
Réu : Capelasso & Bazan Construtora Ltda.  
Departamento de Estradas de Rodagem - DER  
Usina de Açúcar Santa Terezinha Ltda.  
Engenharia e Construções Cso Ltda.  
Radiante Engenharia de Telecomunicações Ltda.  
ADV(S) : Maria Cristina Vieira Silva - PR9360  
Data da audiência: 25/01/2007 Hora: 13:40  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03516-2006-021-09-00-1  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE MARINGÁ  
Autor : Marcos Aparecido dos Santos  
Réu : Construtora Triunfo S.A.  
Triunfo Participações e Investimentos S.A.  
Tce Triunfo Comércio e Engenharia Ltda.  
Agropecuária Monte Cristo Ltda.  
Rio Bonito Serviços de Apoio Rodoviário Ltda.  
Apa - Água Peixoto de Azevedo S.A.  
Osr Operacoes e Serviços Rodoviaros Ltda.  
Petróleo Brasileiro S.A.  
Departamento Nacional de Infra - Estrutura de Transportes  
ADV(S) : Rita de Cassia Bassi Bonfim - PR7516  
Data da audiência: 31/01/2007 Hora: 13:30  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03517-2006-021-09-00-6  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE MARINGÁ  
Autor : Reginaldo dos Santos  
Réu : Construtora Triunfo S.A.  
Triunfo Participações e Investimentos S.A.  
Tce Triunfo Comércio e Engenharia Ltda.  
Agropecuária Monte Cristo Ltda.  
Rio Bonito Serviços de Apoio Rodoviário Ltda.  
Apa - Água Peixoto de Azevedo S.A.  
Osr Operacoes e Serviços Rodoviaros Ltda.  
Petróleo Brasileiro S.A.  
Departamento Nacional de Infra - Estrutura de Transportes  
ADV(S) : Rita de Cassia Bassi Bonfim - PR7516  
Data da audiência: 31/01/2007 Hora: 15:35  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03518-2006-021-09-00-0  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE MARINGÁ  
Autor : Almir de Souza Miranda  
Réu : Construtora Triunfo S.A.  
Triunfo Participações e Investimentos S.A.  
Tce Triunfo Comércio e Engenharia Ltda.  
Agropecuária Monte Cristo Ltda.  
Rio Bonito Serviços de Apoio Rodoviário Ltda.  
Apa - Água Peixoto de Azevedo S.A.  
Osr Operacoes e Serviços Rodoviaros Ltda.  
Petróleo Brasileiro S.A.  
Departamento Nacional de Infra - Estrutura de Transportes  
ADV(S) : Rita de Cassia Bassi Bonfim - PR7516  
Data da audiência: 31/01/2007 Hora: 13:40  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03523-2006-021-09-00-3  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE MARINGÁ  
Autor : Nilton Moura  
Réu : Departamento de Trânsito do Paraná - Detran  
ADV(S) : José Bezerra do Monte - PR36307  
Data da audiência: 25/01/2007 Hora: 13:45  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03529-2002-021-09-00-7 - (5 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE MARINGÁ  
Autor : Maria Aparecida Crozariolli  
Réu : Ouro Verde Indústria e Comércio de Bebidas Ltda. (Mf)  
Waldomiro Amadeu Prajiantre  
ADV(S) : Rodnei France Alvarenga - PR9584  
Marlene Tissei - PR15999  
Kassiane Menchoon Moura Endlich - PR23114  
Luciana Romani Stadler - PR29661  
Em se tratando de correção de erro material, dê-se vista às partes por cinco dias, sucessivamente. Int.

TRT-PR-03530-2005-021-09-00-4 - (8 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE MARINGÁ  
Autor : Maria Aparecida Padovan  
Réu : Perform Informática Comércio e Serviços Ltda.  
Coninfo Consultoria & Serviços Em Informatica S/C Ltda.  
Cooperativa Nmdata Ltda.  
Ici Instituto Curitiba de Informática  
Rosch Administradora de Serviços e Informática Ltda.  
Isep Instituto de Saúde do Paraná  
ADV(S) : Rita de Cassia Bassi Bonfim - PR7516  
1. Processe-se o Recurso Ordinário interposto pela ré, intimando a autora para a apresentação de contra razões, no prazo legal.



TRT-PR-03532-2006-021-09-00-4

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE MARINGÁ  
Autor : Fernanda Lemes Medeiros  
Réu : Tapajós Comércio de Generos Alimentícios e Representações Comerciais Ltda.  
Abastecedora de Alimentos Mamoré Ltda.  
ADV(S) : Ozorio Cesar Campaner - PR19044  
Data da audiência: 25/01/2007 Hora: 13:55  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03534-2006-021-09-00-3

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE MARINGÁ  
Autor : Carlos Aparecido Ribeiro  
Réu : Expresso Maringa Ltda.  
ADV(S) : João Galdino Gomes Gonçalves - PR9228  
Data da audiência: 25/01/2007 Hora: 13:50  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03542-2006-021-09-00-0

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE MARINGÁ  
Autor : Dayane Vieira Pauleto (Menor)  
Réu : Bat Comércio de Materiais Fotográficos Ltda. (Epp)  
ADV(S) : Adelson José Zenni - PR3313  
Data da audiência: 12/02/2007 Hora: 13:30  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03544-2006-021-09-00-9

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE MARINGÁ  
Autor : Cláudeir Fernandes de Jesus  
Réu : Lava Jato Prudente de Moraes Ltda.  
ADV(S) : Walter Aparecido Costa - PR11140  
Data da audiência: 25/01/2007 Hora: 14:00  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03548-2006-021-09-00-7

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE MARINGÁ  
Autor : Patricia Alves de Oliveira  
Réu : Marina Francisca da Silva  
ADV(S) : Edilson Avelar Silva - PR13558  
Data da audiência: 25/01/2007 Hora: 14:05  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03555-2006-021-09-00-9

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE MARINGÁ  
Autor : Jairson Siburtino dos Santos  
Réu : Frigma Indústria de Alimentos Ltda.  
Frigorifico Margen Ltda.  
SS Administradora de Frigoríficos Ltda.  
ADV(S) : Marlene de Castro Mardegam - PR17094  
Data da audiência: 30/01/2007 Hora: 14:05  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03561-2006-021-09-00-6

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE MARINGÁ  
Autor : Marcelino Pereira da Silva  
Réu : Evora Comercial de Generos Alimentícios Ltda.  
ADV(S) : Antonio Carlos Bernardino Narente - PR31728  
Data da audiência: 31/01/2007 Hora: 13:45  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03564-2006-021-09-00-0

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE MARINGÁ  
Autor : Sergio Renato Furlanetto Rocha  
Réu : Marco Antonio Alves da Silva (ME)  
Remac S.A. Transportes Rodoviarios  
ADV(S) : Ronaldo Alessandro Victor - PR21094  
Data da audiência: 31/01/2007 Hora: 13:50  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03568-2006-021-09-00-8

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE MARINGÁ  
Autor : Emerson Godofredo Silva  
Réu : Edcar Recuperadora Ltda.  
ADV(S) : Izaura Gonçalves - PR4801  
Data da audiência: 31/01/2007 Hora: 13:55  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03573-2006-021-09-00-0

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE MARINGÁ  
Autor : Rita de Cassia Honorato da Silva  
Réu : Crestan & Cia Ltda.  
ADV(S) : Claudinei Codonho - PR17295  
Data da audiência: 31/01/2007 Hora: 14:00  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03581-2006-021-09-00-7

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE MARINGÁ  
Autor : Dilson Avelino dos Santos  
Réu : Adalberto Pessoa  
ADV(S) : Lucineia Rodrigues de Aguiar Mangolim - PR27720  
Data da audiência: 31/01/2007 Hora: 14:05  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03584-2006-021-09-00-0

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE MARINGÁ  
Autor : Antonio Sergio da Silva  
Réu : G10 - Auto Posto Ltda.  
ADV(S) : Umberto Carlos Becker - PR15743  
Data da audiência: 07/02/2007 Hora: 13:40  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03590-2006-021-09-00-8

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE MARINGÁ  
Autor : Cintia Maria Kadlubicki  
Réu : Mini Feras Confeções Ltda.  
ADV(S) : Alex Panerari - PR9637  
Data da audiência: 07/02/2007 Hora: 13:45  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03591-2006-021-09-00-2

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE MARINGÁ  
Autor : Adriano Marcelino dos Santos  
Réu : J. A. Andrade Painéis [ME]  
ADV(S) : Alex Panerari - PR9637  
Data da audiência: 07/02/2007 Hora: 13:50  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03593-2006-021-09-00-1

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE MARINGÁ  
Autor : Ismael Antonio  
Réu : Daciur Soares dos Reis  
Município de Paicandu  
ADV(S) : Alex Panerari - PR9637  
Data da audiência: 07/02/2007 Hora: 13:55  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03607-2006-021-09-00-7

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE MARINGÁ  
Autor : Delfina Castro Martins  
Réu : Carlos Lomir Janes de Souza  
ADV(S) : Alex Panerari - PR9637  
Data da audiência: 07/02/2007 Hora: 14:00  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03610-2006-021-09-00-0

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE MARINGÁ  
Autor : Luiz Carlos da Costa  
Réu : Comercial de Bebidas Ipanema Ltda.  
Comercial de Bebidas Tika Ltda.  
Comércio de Bebidas Atlântida Ltda.  
Comercial de Bebidas Pontal Ltda.  
Indústria e Comércio de Bebidas Quefren Ltda.  
ADV(S) : Alex Panerari - PR9637  
Data da audiência: 07/02/2007 Hora: 14:05  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03614-2006-021-09-00-9

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE MARINGÁ  
Autor : Estevão Franklin  
Réu : Usina de Açúcar Santa Terezinha Ltda.  
ADV(S) : Alex Panerari - PR9637  
Data da audiência: 08/02/2007 Hora: 13:30  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03615-2006-021-09-00-3

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE MARINGÁ  
Autor : Alex Sandro dos Santos Silva  
Réu : Associação de Lojistas do Avenida Center Maringa  
ADV(S) : Alex Panerari - PR9637  
Data da audiência: 08/02/2007 Hora: 13:35  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03625-2006-021-09-00-9

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE MARINGÁ  
Autor : Adonis Paulo Camargo  
Réu : Rocha & Rocha Ltda.  
Rolmen Transportes Ltda.  
ADV(S) : João Galdino Gomes Gonçalves - PR9228  
Data da audiência: 08/02/2007 Hora: 13:40  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03627-2006-021-09-00-8

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE MARINGÁ  
Autor : Valderio Rizzo  
Réu : Cli Ltda. (Epp)  
Kx2 do Brasil Ltda.  
ADV(S) : Lucineia Rodrigues de Aguiar Mangolim - PR27720  
Data da audiência: 08/02/2007 Hora: 13:45  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03636-2006-021-09-00-9

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE MARINGÁ  
Autor : José Teixeira da Silva  
Réu : Zampieri Indústria e Comércio de Moveis Ltda. (ME)  
K. S. V. Indústria e Comércio Ltda. [ME]  
ADV(S) : João Galdino Gomes Gonçalves - PR9228  
Data da audiência: 08/02/2007 Hora: 13:50  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03637-2003-021-09-00-0 - (5 dias)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE MARINGÁ  
Autor : Patricia Canassa  
Réu : Global Village Telecom Ltda.  
ADV(S) : Heleno Galdino Lucas - PR23110  
(...)  
Processe-se o Agravo de Petição apresentado pela executada, intimando a exequente para a apresentação de contraminuta no prazo legal.

TRT-PR-03640-2006-021-09-00-7

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE MARINGÁ  
Autor : Massatoshi Hamada  
Réu : Funbep Fundo de Pensão Multipatrocinado  
Banco Itau S.A.  
ADV(S) : Wilson Leite de Moraes - PR14946  
Data da audiência: 08/02/2007 Hora: 13:55  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03641-2006-021-09-00-1

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE MARINGÁ  
Autor : Ivone de Fatima Vieira dos Santos  
Réu : Funbep Fundo de Pensão Multipatrocinado  
Banco Itau S.A.  
ADV(S) : Wilson Leite de Moraes - PR14946  
Data da audiência: 08/02/2007 Hora: 14:00  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03643-2006-021-09-00-0

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE MARINGÁ  
Autor : Jair José Cazari  
Réu : Funbep Fundo de Pensão Multipatrocinado  
Banco Itau S.A.  
ADV(S) : Wilson Leite de Moraes - PR14946  
Data da audiência: 08/02/2007 Hora: 14:05  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03646-2006-021-09-00-4

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE MARINGÁ  
Autor : Joaquim Jesus Petenucci  
Réu : Funbep Fundo de Pensão Multipatrocinado  
Banco Itau S.A.  
ADV(S) : Wilson Leite de Moraes - PR14946  
Data da audiência: 12/02/2007 Hora: 13:35  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03647-2006-021-09-00-9

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE MARINGÁ  
Autor : Tereza Amalia Volttani Koyama  
Réu : Funbep Fundo de Pensão Multipatrocinado  
Banco Itau S.A.  
ADV(S) : Wilson Leite de Moraes - PR14946  
Data da audiência: 12/02/2007 Hora: 13:40  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03647-2005-021-09-00-8 - (15 dias)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE MARINGÁ  
Autor : Ivani Batista de Oliveira  
Réu : San Francisco de São Gonçalo Comércio e Indústria de Panificados Ltda. (Massa Falida)  
ADV(S) : Munira Muhammad Ahmud - PR22312  
Apresente a autora seus cálculos no prazo de quinze dias, inclusive observando os valores previdenciários a serem recolhidos, conforme determina a redação do art. 114, VIII da CF/88 e par. 1º-A e 1º-B do art. 879 da CLT. Int.

TRT-PR-03649-2006-021-09-00-8

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE MARINGÁ  
Autor : Maurilio Razente  
Réu : Funbep Fundo de Pensão Multipatrocinado  
Banco Itau S.A.  
ADV(S) : Wilson Leite de Moraes - PR14946  
Data da audiência: 12/02/2007 Hora: 13:45  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03650-2006-021-09-00-2

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE MARINGÁ  
Autor : Orandi Tavares da Silva  
Réu : Funbep Fundo de Pensão Multipatrocinado  
Banco Itau S.A.  
ADV(S) : Wilson Leite de Moraes - PR14946  
Data da audiência: 12/02/2007 Hora: 13:50  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03651-2006-021-09-00-7

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE MARINGÁ  
Autor : Vera Barbosa Duarte  
Réu : Funbep Fundo de Pensão Multipatrocinado  
Banco Itau S.A.  
ADV(S) : Wilson Leite de Moraes - PR14946  
Data da audiência: 12/02/2007 Hora: 13:55  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03653-2006-021-09-00-6

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE MARINGÁ  
Autor : Manoel Peres Alaminos  
Réu : Funbep Fundo de Pensão Multipatrocinado  
Banco Itau S.A.  
ADV(S) : Wilson Leite de Moraes - PR14946  
Data da audiência: 12/02/2007 Hora: 14:00  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03654-2006-021-09-00-0

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE MARINGÁ  
Autor : José Carlos de Oliveira Brandão  
Réu : Funbep Fundo de Pensão Multipatrocinado  
Banco Itau S.A.  
ADV(S) : Wilson Leite de Moraes - PR14946  
Data da audiência: 12/02/2007 Hora: 14:05  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03655-2006-021-09-00-5

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE MARINGÁ  
Autor : Maria Isabel Feltrim Seco  
Réu : Funbep Fundo de Pensão Multipatrocinado  
Banco Itau S.A.  
ADV(S) : Wilson Leite de Moraes - PR14946  
Data da audiência: 13/02/2007 Hora: 13:30  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03657-2003-021-09-00-1 - (10 dias)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE MARINGÁ  
Autor : Adriano Aparecido Martins  
Réu : Maranvel Comércio de Pecas e Serviços Para Veículos Ltda.  
Alice Tebinka Marani  
Braz Marani  
Alexandre Soares de Oliveira  
ADV(S) : Adelfio José Zenni - PR3313  
Informe o exequente, em 10 dias, o atual endereço da sócia Alice Tebinka Marani, a fim de possibilitar o aperfeiçoamento



da penhora, com a ciência da executada e nomeação de depositário.

TRT-PR-03658-2006-021-09-00-9  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE MARINGÁ  
Autor : Fidelcino Rodrigues de Carvalho  
Réu : Funbep Fundo de Pensão Multipatrocinado - Banco Itau S.A.  
ADV(S) : Wilson Leite de Moraes - PR14946  
Data da audiência: 13/02/2007 Hora: 13:35  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03659-2006-021-09-00-3  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE MARINGÁ  
Autor : Antonio Bassi  
Réu : Funbep Fundo de Pensão Multipatrocinado - Banco Itau S.A.  
ADV(S) : Wilson Leite de Moraes - PR14946  
Data da audiência: 13/02/2007 Hora: 13:40  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03660-2006-021-09-00-8  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE MARINGÁ  
Autor : Antonio Ramandelli  
Réu : Funbep Fundo de Pensão Multipatrocinado - Banco Itau S.A.  
ADV(S) : Wilson Leite de Moraes - PR14946  
Data da audiência: 13/02/2007 Hora: 13:45  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03663-2006-021-09-00-1  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE MARINGÁ  
Autor : Wagner Neves  
Réu : C.R. Martinez & Cia Ltda.  
Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR  
ADV(S) : Raphael Anderson Luque - PR37141  
Data da audiência: 13/02/2007 Hora: 13:50  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03718-2006-021-09-00-3  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE MARINGÁ  
Autor : José Antonio Biegas  
Réu : COPEL Distribuição S.A.  
Fundação Copel de Previdência e Assistência Social  
ADV(S) : Marino Eligio Gonçalves - PR16639  
Data da audiência: 13/02/2007 Hora: 13:55  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03725-2006-021-09-00-5  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE MARINGÁ  
Autor : Luzia Aparecida de Oliveira  
Réu : Curtume Central Ltda.  
ADV(S) : Carlos Alberto Ribeiro de Andrade - PR17155  
Data da audiência: 13/02/2007 Hora: 14:00  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03727-2006-021-09-00-4  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE MARINGÁ  
Autor : Romildo Thomaz da Silva  
Réu : Celia Arruda Fernandes  
ADV(S) : Rita de Cassia Bassi Bonfim - PR7516  
Data da audiência: 13/02/2007 Hora: 14:05  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03735-2006-021-09-00-0  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE MARINGÁ  
Autor : Francisco Carlos Martinez  
Réu : Transportes Gritsch Ltda.  
Caixa Economica Federal  
ADV(S) : Jussara Cortes Volpato - PR8958  
Data da audiência: 14/02/2007 Hora: 13:40  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03744-2006-021-09-00-1  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE MARINGÁ  
Autor : Celso Luiz Neves  
Réu : A. G. R. Produtos Fotográficos Ltda.  
D. C. W. Labs Digitais - Indústria e Comércio de Labs Ltda.  
ADV(S) : Edson Nielsen - PR8167  
Data da audiência: 14/02/2007 Hora: 13:45  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima

mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03747-2006-021-09-00-5  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE MARINGÁ  
Autor : Teresa Aparecida Rodrigues de Amorim  
Réu : Clube Olimpico de Maringa  
ADV(S) : Sidney Pereira Nunes - PR21640  
Data da audiência: 14/02/2007 Hora: 14:50  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03750-2006-021-09-00-9  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE MARINGÁ  
Autor : Ana Maria Adão  
Réu : Frigma Indústria de Alimentos Ltda.  
Frigorifico Margen Ltda.  
SS Administradora de Frigorificos Ltda.  
Frigorifico Centro Oeste Sp Ltda.  
ADV(S) : José Barbosa - PR15080  
Data da audiência: 14/02/2007 Hora: 13:55  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03757-2006-021-09-00-0  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE MARINGÁ  
Autor : Camila Ferreira  
Réu : J. C. Rodrigues - Auto Peças  
ADV(S) : Walter de Souza Fernandes - PR25164  
Data da audiência: 14/02/2007 Hora: 14:00  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03759-2006-021-09-00-0  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE MARINGÁ  
Autor : Edson Babler  
Réu : Transcargas Transportes Ltda.  
Rodonaves Transportes e Encomendas Ltda.  
ADV(S) : Rubens Pinheiro da Silva - PR29572  
Data da audiência: 14/02/2007 Hora: 14:05  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03766-2006-021-09-00-1  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE MARINGÁ  
Autor : Clarismundo Vicente Bento  
Réu : COPEL Distribuição S.A.  
Fundação Copel de Previdência e Assistência Social  
ADV(S) : Marino Eligio Gonçalves - PR16639  
Data da audiência: 15/02/2007 Hora: 13:30  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03771-2006-021-09-00-4  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE MARINGÁ  
Autor : Rosangela Alexandre  
Réu : Water Line Indústria Quimica Ltda.  
ADV(S) : Anici Premebida - PR15501  
Data da audiência: 15/02/2007 Hora: 13:35  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03774-2006-021-09-00-8  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE MARINGÁ  
Autor : Itamar Miranda Leles  
Réu : Gecar Artefatos de Cimento Ltda.  
ADV(S) : Cleide A. Gomes Rodrigues Fermentao - PR7627  
Data da audiência: 15/02/2007 Hora: 13:40  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03781-2006-021-09-00-0  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE MARINGÁ  
Autor : Silene Amorim da Silva  
Réu : Frigma Indústria de Alimentos Ltda.  
Beef Chic Carnes e Derivados Ltda. (ME)  
Frigorifico Centro Oeste Sp Ltda.  
Frigorifico Margen Ltda.  
SS Administradora de Frigorificos Ltda.  
ADV(S) : Rita de Cassia Bassi Bonfim - PR7516  
Data da audiência: 15/02/2007 Hora: 13:45  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03788-2006-021-09-00-1  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE MARINGÁ  
Autor : Antonio Augusto Mendes

Réu : Arredo Imóveis Ltda.  
ADV(S) : Marcio Pereira de Andrade - PR23617  
Data da audiência: 15/02/2007 Hora: 13:50  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03793-2001-021-09-00-0 - (5 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE MARINGÁ  
Autor : Antonio João Amelio  
Réu : Rudder Segurança Ltda.  
ADV(S) : Avanilson Alves Araujo - PR30945  
Informe o exeqüente, em cinco dias, se houve a reintegração. Int.

TRT-PR-03794-2006-021-09-00-9  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE MARINGÁ  
Autor : Ruy Tomoyuki Yokoo  
Réu : Centro de Formação de Condutores Brasília S/C Ltda.  
ADV(S) : Marlene de Castro Mardegam - PR17094  
Data da audiência: 15/02/2007 Hora: 13:55  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03813-1997-021-09-00-5 - (5 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE MARINGÁ  
Autor : Antonio Nem  
Réu : CODAPAR Companhia de Desenvolvimento Agropecuário de Paraná  
ADV(S) : Paolo de Angelis - PR5524  
Compulsando os autos verifico que não existe nenhum bloqueio sobre o veiculo mencionado na petição de fl. 156. Houve apenas a nomeação à penhora de tal bem à fl. 10 da CPE 3577/06, que não chegou a ser concretizada.  
Portanto, entendo prejudicada a petição de fl. 156.  
Dê-se ciência ao peticionário. Int.

TRT-PR-03988-2003-021-09-00-1 - (5 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE MARINGÁ  
Autor : Luiz dos Reis Coutinho  
Réu : J D Hilario & Cia Ltda.  
João Donizete Hilario  
José Augusto Hilario  
Sebastião Donizete Hilário  
ADV(S) : Rita de Cassia Bassi Bonfim - PR7516  
Intimar o exeqüente a se manifestar sobre o prosseguimento do feito, tendo em vista que a consulta ao site da COPEL foi negativa.

TRT-PR-04013-2003-021-09-00-0 - (5 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE MARINGÁ  
Autor : Ricardo Caze  
Réu : Paraná Odontoclinica S/C Ltda.  
ADV(S) : Monica Daltoe - PR29673  
A penhora de fl. 15 da CPE acostada aos autos não garante integralmente o Juízo. Portanto, indique o exeqüente bens para complementar a execução, no prazo de cinco dias. Int.

TRT-PR-04193-2000-021-09-00-8 - (10 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE MARINGÁ  
Autor : Nelson Chavenco  
Réu : Shell do Brasil S.A.  
Setp Sistema Especializado de Transporte de Petróleo S.A.  
ADV(S) : Luiz Antonio Bertocco - PR6639  
Comprove o réu o recolhimento do imposto de renda no prazo de dez dias. Int.

TRT-PR-04265-1999-021-09-00-2 - (5 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE MARINGÁ  
Autor : José Borzano Bigletti  
Réu : Balfar S.A.  
ADV(S) : Elson Sugigan - PR15723  
1. Manifeste-se o exeqüente, em cinco dias, sobre o prosseguimento do feito, inclusive quanto ao extrato obtido junto ao site do Detran.

2. Ciência à executada do bloqueio realizado.

TRT-PR-04288-2001-021-09-00-2 - (5 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE MARINGÁ  
Autor : Nilzeneya Pradella  
Réu : Brazil Telecom S.A.  
ADV(S) : Hugo Francisco Gomes - PR17527  
(...)

4- Processem-se os Embargos à Execução opostos às fls. 685/686, intimando a exeqüente para a apresentação de contramunuta, no prazo legal.

TRT-PR-04544-1995-021-09-00-2 - (5 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE MARINGÁ  
Autor : Antonio José dos Santos  
Réu : Concordia Moveis Indústria e Comércio Ltda.  
ADV(S) : Zacarias Quintanilha - PR13966  
Intime-se a ré, por seu i. procurador, para que deposite imediatamente o valor da primeira parcela, conforme a proposta apresentada à fl. 225.

TRT-PR-04661-1998-021-09-00-9 - (5 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE MARINGÁ  
Autor : Sílvia Helena Mori Faria de Moraes Basilio  
Réu : Ibel - Instituto Brasileiro de Estudos Linguisticos S/C Ltda.  
Leiza de Oliveira  
ADV(S) : Nilson Tadeu Reis Campos Silva - PR8951  
Intimar o exeqüente para se manifestar sobre o prosseguimento do feito, com vistas do extrato obtido no site do Detran.

TRT-PR-05170-1995-021-09-00-2 - (30 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE MARINGÁ  
Autor : Elza Alves de Oliveira  
Réu : Sorveteria Kikos Ltda.  
Paulo Sergio Mantovani  
ADV(S) : Gilciane Allen Baretta - PR18004  
(...)  
3. Intime-se o executado a efetuar o recolhimento das custas, despesa de publicação do edital e contribuição previdenciária no prazo de trinta dias contados da data prevista para a quitação da última parcela do acordo, sob pena de prosseguimento da execução.

TRT-PR-05669-1998-021-09-00-2 - (15 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE MARINGÁ  
Autor : Sebastiana Cledina da Silva  
Réu : Radio e Televisão Vanguarda Ltda.  
Sistema Sul de Comunicação Ltda.  
Rádio FM Independencia Ltda.  
Radio Independencia do Paraná Ltda.  
TV Independência Guarapuava Ltda.  
Ssc Produtora Audio e Video Ltda.  
ADV(S) : Marino Eligio Gonçalves - PR16639  
(...)  
Apresente a autora seus cálculos no prazo de quinze dias, inclusive observando os valores previdenciários a serem recolhidos, conforme determina a redação do art. 114, VIII da CF/88 e par. 1º-A e 1º-B do art. 879 da CLT. Int.

TRT-PR-05851-1997-021-09-00-2 - (5 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE MARINGÁ  
Autor : Alício Gonçalves  
Réu : Rede Ferroviaria Federal S.A. Em Liquidação - ALL América Latina Logística do Brasil  
ADV(S) : Aparecido Domingos Errerias Lopes - PR25032  
(...)  
Dê-se vista ao exeqüente para manifestação no prazo de cinco dias. Int.

TRT-PR-05865-1997-021-09-00-6 - (5 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE MARINGÁ  
Autor : Izabete Gonçalves  
Réu : Marcos Eduardo Guilherme  
ADV(S) : Gentil Guido de Marchi - PR8456  
Intime-se o executado, pessoalmente, para recolher a primeira parcela da contribuição previdenciária, em cinco dias, sob pena de prosseguimento da execução.

TRT-PR-06009-1995-021-09-00-6 - (15 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE MARINGÁ  
Autor : Altimínio Claro  
Réu : Valdemar Amaral  
ADV(S) : Adriane Cristina Stefanichen de Luca - PR19931  
Pedro Stefanichen - PR5671  
Dê-se vista à devedora subsidiária (no caso, a SANEPAR) quanto aos cálculos apresentados pelo autor, no prazo de quinze dias, eis que a devedora principal deverá ser citada por edital. Int.

TRT-PR-06206-1995-021-09-00-5 - (5 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE MARINGÁ  
Autor : Salvador Gonçalves Ribeiro  
Réu : Irmaos Thom Ltda.  
ADV(S) : Yurim Alexandre Lucas - PR19063  
Manifeste-se o exeqüente em cinco dias quanto ao prosseguimento do feito, sob pena de suspensão. Int.

TRT-PR-06274-1997-021-09-00-6 - (10 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE MARINGÁ  
Autor : Avelino de Souza  
Réu : Atacadao S.A. Distribuição Comércio e Indústria  
ADV(S) : Alex Panerari - PR9637  
Luiz Augusto Wronski Taques - PR11135  
César Eduardo Misael de Andrade - PR17523  
Guias de retirada a disposição.

TRT-PR-06455-1998-021-09-00-3 - (5 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE MARINGÁ  
Autor : Maria José da Silva  
Réu : Alibom Representações Comerciais Ltda.  
Etsul Transportes Ltda.  
ADV(S) : Tania Christina Ceccatto Gonçalves Paula - PR17095  
Ante a notícia de decretação de falência da 2ª ré, manifeste-se a exeqüente, no prazo de cinco dias. Int.

TRT-PR-06461-1997-021-09-00-0 - (5 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE MARINGÁ  
Autor : Gesse Roberto  
Réu : Rede Ferroviaria Federal S.A.  
América Latina Logística do Brasil S.A.  
ADV(S) : Sandra Calabrese Simao - PR13271  
(...)  
3. Intimem-se as executadas para os fins do art. 884, caput da CLT.

TRT-PR-06651-1998-021-09-00-8 - (10 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE MARINGÁ  
Autor : Roberto Messias da Silva  
Réu : Banco Itau S.A.  
ADV(S) : Silvania Maria Bolzon - PR12743  
Guia de retirada a disposição.

TRT-PR-07071-1998-021-09-00-8 - (5 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE MARINGÁ  
Autor : Celso Pereira de Souza  
Réu : Indústria e Comércio de Esquadrias Metalinga Ltda. (ME)  
Carlos Roberto Vallim dos Reis  
ADV(S) : Alex Panerari - PR9637  
Luiz Augusto Wronski Taques - PR11135  
Manifeste-se o exeqüente em cinco dias quanto ao prosseguimento do feito, sob pena de suspensão. Int.

02ª Vara do Trabalho DE MARINGÁ  
Geny Kazuko Kuramoto  
Diretor(a)



**Paranaguá****TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO  
03ª Vara do Trabalho DE PARANAGUÁ  
RUA MANOEL PEREIRA S/Nº ESQUINA COM  
ODILON MADER  
83206200 PARANAGUA  
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00067/2006**

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-00996-2006-411-09-00-4 ( 10 dias)  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho DE PARANAGUÁ  
Autor : João Amadeus Domingues  
Réu : Carlos Eduardo Vigolo (ME)  
Terracon Terraplanagem e Construção Ltda.  
ADV(S) : Luiz Salvador - PR5439

1 - Intime-se o reclamante para se manifestar sobre a certidão negativa do Oficial de Justiça do Juízo Deprecado e indicar o atual e correto endereço da 2ª reclamada.

2 - Prazo: 10 (dez) dias.

TRT-PR-01660-1997-411-09-00-7 ( 5 dias)  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho DE PARANAGUÁ  
Autor : Oseias Alves Pereira  
Réu : Sadia S.A.  
ADV(S) : Leandro Alberto Bernardi - PR17242

1 - Intime-se a executada para que efetue o pagamento da diferença de custas, conforme apurado nos cálculos da Secretaria da Vara, sob pena de prosseguimento da execução.

2 - Prazo: 05 (cinco) dias.

TRT-PR-01826-2006-411-09-00-7  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho DE PARANAGUÁ  
Autor : Daniele Silva Santos  
Réu : R R Farma Comércio de Medicamentos e Perfumaria Ltda. (Massa Falida)  
ADV(S) : Silvío Otavio dos Santos Bonone - PR13704  
Paulo Roberto Pereira - PR21468

Intime-se as partes, na pessoa de seus procuradores, de que fica mantida a data de audiência UNA, já designada, para o dia 28-03-2007, às 16h10min, ante a impossibilidade da tentativa de conciliação.

TRT-PR-02010-2005-411-09-00-0  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho DE PARANAGUÁ  
Autor : Altamir Barbosa da Cunha  
Réu : Pampapar S A Serviços de Telecomunicações e Eletridade Ltda.  
Brasil Telecom S.A.  
ADV(S) : Claudia Regina Leone Souza Alves - PR20383  
Giorgia Paula Mesquita - PR28864  
Juliano dos Santos Carneiro - PR31850

Intimem-se as partes, na pessoa de seus procuradores, que o Sr. Perito realizará a perícia no dia 22/01/2007, às 09h30min, na sede da Brasil Telecom, devendo as partes aguardar na portaria.

TRT-PR-02089-2006-411-09-00-0  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho DE PARANAGUÁ  
Autor : Eduardo Hamm  
Réu : R R Farma Comércio de Medicamentos e Perfumaria Ltda. (Massa Falida)  
ADV(S) : Jean Colbert Dias - PR35230  
Paulo Roberto Pereira - PR21468

Intime-se as partes, na pessoa de seus procuradores, de que fica mantida a data de audiência UNA, já designada, para o dia 23-01-2007, às 14h45min, ante a impossibilidade da tentativa de conciliação.

TRT-PR-02091-2006-411-09-00-9  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho DE PARANAGUÁ  
Autor : Alcides Roberto Menegusso  
Réu : R R Farma Comércio de Medicamentos e Perfumaria Ltda. (Massa Falida)  
ADV(S) : Jean Colbert Dias - PR35230  
Paulo Roberto Pereira - PR21468

Intime-se as partes, na pessoa de seus procuradores, de que fica mantida a data de audiência UNA, já designada, para o dia 23-01-2007, às 15h, ante a impossibilidade da tentativa de conciliação.

TRT-PR-02156-2005-411-09-00-5  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho DE PARANAGUÁ  
Autor : Willian Silva Matsushima  
Réu : Wakefield Inspection Services do Brasil Ltda.  
ADV(S) : Adriano Branco de Oliveira - PR24657  
Adalberto Marcos de Araujo - PR32567

1 - Intimem-se as partes, na pessoa de seus procuradores, que o Sr. Perito realizará a perícia no dia 22-01-2007 às 11h30min, na sede da reclamada, no seguinte endereço: Rua Manoel Pereira, 1580, bairro D. Pedro II, em Paranaguá-PR.

TRT-PR-02168-2005-411-09-00-0  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho DE PARANAGUÁ  
Autor : Joao Carlos dos Santos  
Réu : Special Service Serviços Temporarios Ltda.  
Macrofértil Indústria e Comércio de Fertilizantes Ltda.  
ADV(S) : Helio Gomes Coelho Junior - PR7007  
Emerson Carlos Pedrosa - PR24033

Considerando-se que os autos estavam em carga com a parte contrária até 31-10-2006, defere-se a devolução no prazo requerido pelo autor, a contar de 23-11-2006.

Após, vistas dos demonstrativos aos réus, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias.

Após o decurso dos prazos acima, restará encerrada a instrução processual.

...

Para a publicação de sentença designa-se o dia 12-01-2007, às 17h59min.

TRT-PR-02201-2005-411-09-00-1  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho DE PARANAGUÁ  
Autor : Ariosvaldo Augusto da Silva Borges  
Réu : Girassol Importação e Exportação Ltda.  
Solo Vivo Indústria e Comércio de Fertilizantes Ltda.  
ADV(S) : Norimar Joao Hengdes - PR23318  
Daniela Giovannella Girardi - PR38041

Intimar as partes, na pessoa de seus procuradores, que o Sr. Perito realizará a perícia no dia 22-01-2007 às 13h na sede da segunda reclamada, no seguinte endereço: Rua Manoel Pereira, 332, bairro D. Pedro II, em Paranaguá-PR.

03ª Vara do Trabalho DE PARANAGUÁ  
Divino Julian  
Diretor(a)

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO  
01ª Vara do Trabalho DE PARANAGUÁ  
RUA MANOEL PEREIRA S/Nº ESQUINA COM  
ODILON MADER  
83206200 PARANAGUA  
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00047/2006**

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-99502-2005-022-09-00-0  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE PARANAGUÁ  
Autor : Paulo Roberto Alves Linhares  
Réu : União Vopak Armazéns Gerais Ltda.  
ADV(S) : Olavo Muniz de Carvalho - PR38584  
Marissol Jesus Filla - PR17245  
Foi designada a data de 06/02/2007 às 10h40min para oitiva da test. Alécio A. Bressan na 1ª V.T. de Santos. Foi redesignada a aud. de Encerramento de Instrução nesta Vara para 15/3/2007 às 13h27min

TRT-PR-99503-2005-022-09-00-5  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE PARANAGUÁ  
Autor : Carlos Alberto Santos de Oliveira  
Réu : Sindicato dos Estivadores de Paranaguá e Pontal do Paraná  
OGMO Pr Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina  
ADV(S) : Marineide Spaluto - PR10937  
Eliezer Pires Pinto - PR38196  
Leandro Alberto Bernardi - PR17242  
Agendada Perícia Médica para o dia 14/02/2007 às 14h30min, que será realizada nas dependências deste Fórum Trabalhista de Paranaguá. Visando tempo para entrega da perícia foi RE-DESIGNADA Audiência de Encerramento de Instrução para o dia 10/04/2007 às 13h25min.

TRT-PR-76009-2005-022-09-00-2  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE PARANAGUÁ  
Autor : Sea Route Comissária de Despachos Aduaneiros Ltda.  
Réu : Roberta Pedroso Marques  
ADV(S) : Edmilson Petroski dos Santos - PR22230  
Ao autor da disponibilidade de Guia de Retirada na CEF, PAB TRT Paranaguá/PR.

TRT-PR-00032-2005-022-09-00-6  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE PARANAGUÁ  
Autor : Josiel Santos Velloso  
Réu : Samae Serviço Autonomo Municipal de Agua e Esgoto Seterc Construcáo,Comercio e Empreendimentos Ltda.  
Alquitempo Serviços Temporarios Ltda.  
Santos & Balduino Ltda.  
Coperativa de Trabalho Boa Vista Cooperboa Ltda.  
Município de Antonina  
ADV(S) : Mauricio Bonatto Guimaraes - PR22817  
Elenira de Araujo Nascimento - PR27867  
Norimar Joao Hengdes - PR23318  
Alceu Fernandes Cenatti - PR19747  
Às partes: PERÍCIA marcada para dia 01/02/007 às 10h45min, ponto de encontro das partes: Sede da 1ª reclamada, Rua Heitor Soares Gomes, 278, Antonina/PR.  
As reclamadas deverão apresentar no dia da perícia:  
- PPR(A, Programas de Prevenção de Riscos Ambientais; PCM-SO, Programas de Controle Médico de Saúde Ocupacional; LTCAT, Laudos Técnicos de Condições Ambientais de Trabalho, dos anos disponíveis.  
- Cópia das Fichas de Entrega de EPI do Reclamante e os respectivos C.A. (Certificados de Aprovação); Cópias dos treinamentos realizados com o Reclamante, inclusive sobre uso de EPI; Relação das atividades desnvolidas pelo Reclamante e dos locis por ele freqüentados.

TRT-PR-99515-2006-022-09-00-0  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE PARANAGUÁ  
Autor : Jose Nobrega de Araujo  
Réu : Fospar S.A. Fertilizantes Fosfatados do Paraná  
ADV(S) : Marineide Spaluto - PR10937  
Joaquim Miro - PR15181  
Às partes da reatuação dos autos para AIND e de que foi: Agendada perícia médica para o dia 14/02/2007 às 15h00min, nas dependências deste Forum Trabalhista de Paranaguá, pela Perita Denize Zolet;  
Considerando que não haverá tempo hábil para entrega da Pe-

rícia Médica foi REDESIGNADA Audiência de Instrução para dia 10/04/2007 às 13h20min.

TRT-PR-51043-2004-022-09-00-3  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE PARANAGUÁ  
Autor : Joao Luiz Fernandes  
Réu : Rosicleia da Luz do Rosario  
ADV(S) : Norimar Joao Hengdes - PR23318  
Depreende-se dos autos a integral quitação do débito trabalhista, razão pela qual declaro, por sentença, extinta a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC.

TRT-PR-00121-2000-022-09-00-8  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE PARANAGUÁ  
Autor : Marcelo Luiz da Silva  
Réu : Nascimento Jr. - Construções e Empreendimentos Ltda.  
Luciana Carvalho do Nascimento  
Andre Luiz Teodoro Carvalho  
Maxima Construtora e Asseio e Limpeza Ltda.  
ADV(S) : Norimar Joao Hengdes - PR23318  
Concedido vista à parte autora dos documentos apresentados, por dez dias.

TRT-PR-00137-1999-022-09-00-6  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE PARANAGUÁ  
Autor : Marcio Ribeiro dos Santos  
Réu : Solomaritima  
ADV(S) : Marineide Spaluto - PR10937  
Ao autor para requerer o que entender de direito, no prazo de dez dias.

TRT-PR-51138-2005-022-09-00-8  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE PARANAGUÁ  
Autor : Lidiane Silva Cordeiro  
Réu : Faculdade do Litoral Paraense  
ADV(S) : Casemiro Laporte Ambrozewicz - PR21712  
Rafael Fadel Braz - PR23014  
Depreende-se dos autos a integral quitação do débito trabalhista e das contribuições previdenciárias e fiscais, razão pela qual declaro, por sentença, extinta a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC.

TRT-PR-51155-2006-022-09-00-6  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE PARANAGUÁ  
Autor : Lucas Alves da Costa  
Réu : Goetze Lobato Engenharia Ltda.  
ADV(S) : Fabiola Lopes Bueno - PR21758  
À ré para, querendo, apresentar contra-razões ao Recurso Ordinário, no prazo legal.

TRT-PR-00167-2003-022-09-00-0  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE PARANAGUÁ  
Autor : Josue Gomes do Nascimento  
Réu : Employer Organização de Recursos Humanos Ltda.  
Cooperativa Central Regional Iguaçu Ltda.  
ADV(S) : Christhiaan Inasaris de Souza - PR32141  
Fica V. Sa. intimado a, no prazo de 48 horas, apresentar a CTPS do seu representado para as devidas anotações.

TRT-PR-51226-2006-022-09-00-0  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE PARANAGUÁ  
Autor : Sandro Renato Ribeiro  
Réu : Empreiteira Moreira Ltda.  
Administração Terminal Ltda.  
ADV(S) : Francisco Carlos Fanine - PR17640  
Ao autor para fornecer o número do PIS/PASEP.

TRT-PR-51263-2004-022-09-00-7  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE PARANAGUÁ  
Autor : Valdir Santana  
Réu : Consórcio Gel Acma Formato  
ADV(S) : Silvío Otavio dos Santos Bonone - PR13704  
Fabiola Lopes Bueno - PR21758  
Depreende-se dos autos a integral quitação do débito trabalhista e das contribuições previdenciárias e fiscais, razão pela qual declaro, por sentença, extinta a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC.

TRT-PR-00267-2003-022-09-00-6 ( 5 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE PARANAGUÁ  
Autor : Antonio Maria Francisco  
Réu : Tome Engenharia e Transportes Ltda.  
ADV(S) : Norimar Joao Hengdes - PR23318  
...  
3. Intime-se o exequente para, querendo, apresentar contramita aos Embargos à Execução, no prazo legal.

TRT-PR-51313-2001-022-09-00-3  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE PARANAGUÁ  
Autor : Thyago Borges das Neves  
Réu : Alphamaq Com.E Assist.Tec.P/Maq.De Escritorio Ltda.  
ADV(S) : Edmilson Petroski dos Santos - PR22230  
Claudia Regina Leone Souza Alves - PR20383  
Depreende-se dos autos a integral quitação do débito trabalhista e das contribuições previdenciárias, razão pela qual declaro, por sentença, extinta a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC.

TRT-PR-51317-2001-022-09-00-1  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE PARANAGUÁ  
Autor : Maria de Freitas Barbosa Gomes  
Réu : Mata Atlantica Park Hotel Ltda.  
ADV(S) : Luiz Leandro Gaspar Dias - PR30389  
Da disponibilidade de Guia de Retirada, em nome da ré e de sua procuradora, à época substabelicida, Sylvania Aparecida de Souza, por Luiz Antonio de Souza.

TRT-PR-51371-2004-022-09-00-0  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE PARANAGUÁ  
Autor : Orvalino Galдино  
Réu : OGMO Pr Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina

ADV(S) : Leandro Alberto Bernardi - PR17242  
À ré da disposição de Guia de Retirada na Caixa, PAB TRT Paranaguá.

TRT-PR-00381-2006-022-09-00-9  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE PARANAGUÁ  
Autor : Maria Eunice Brunsting Garcia  
Réu : Conserlimpe Limpeza e Conservação S/C Ltda.  
Dra Serviços Gerais S/C Ltda.  
Banco do Brasil S.A.  
ADV(S) : Marineide Spaluto - PR10937  
Carlos Roberto Menosso - PR8632  
Arlindo Menezes Molina - PR22424  
DESPACHO: “Corrige-se o erro material constante na ata de fls. 86 para constar como data da audiência o dia 17/04/2007 e não 17/04/2006. Intimem-se.”

TRT-PR-51383-2004-022-09-00-4  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE PARANAGUÁ  
Autor : Hamilton Lourenco da Silva  
Réu : Agamil Serviços-Silvana do Rocio Maciel Telles-Me Jodal Construtora Ltda.  
ADV(S) : Geraldo Hassan - PR15925  
Norimar Joao Hengdes - PR23318  
Depreende-se dos autos a integral quitação do débito trabalhista e das contribuições previdenciárias, razão pela qual declaro, por sentença, extinta a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC.

TRT-PR-51385-2004-022-09-00-3  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE PARANAGUÁ  
Autor : Ivan do Rosario Farias  
Réu : Agamil Serviços-Silvana do Rocio Maciel Telles-Me Jodal Construtora Ltda.  
ADV(S) : Norimar Joao Hengdes - PR23318  
Geraldo Hassan - PR15925  
Depreende-se dos autos a integral quitação do débito trabalhista e das contribuições previdenciárias e fiscais, razão pela qual declaro, por sentença, extinta a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC.

TRT-PR-51419-2004-022-09-00-0  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE PARANAGUÁ  
Autor : Lourival Costa Filho  
Réu : Special Service Serviços Temporarios Ltda.  
Macrofértil Indústria e Comércio de Fertilizantes Ltda.  
ADV(S) : Jose Carlos Pereira Marconi da Silva - PR21384  
À executada Special Service Serviços Temporários para, no prazo de dez dias, manifestar-se acerca das alegações do autor.

TRT-PR-51431-2004-022-09-00-4  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE PARANAGUÁ  
Autor : Tatiane Robassa  
Réu : Amilton Paulo da Silva  
ADV(S) : Pedro Sergio Lopes Juca Granja - PR17170  
Ao autor para indicar novos meios para prosseguimento da execução, no prazo de dez dias.

TRT-PR-51449-2004-022-09-00-6  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE PARANAGUÁ  
Autor : Roseli Cardoso da Veiga  
Réu : Agroexotic Comércio Exterior Ltda.  
ADV(S) : Antonio Celso Pinto - PR10056  
Ricardo de Lucca Mecking - PR26755  
Depreende-se dos autos a integral quitação do débito trabalhista e das contribuições previdenciárias, razão pela qual declaro, por sentença, extinta a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC.

TRT-PR-00477-1999-022-09-00-7  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE PARANAGUÁ  
Autor : Hever Linhares  
Réu : Flutrans Terminais Maritimos S.A.  
Interportos Ltda.  
Granel Quimica Ltda.  
Cet Log Terminais & Logísticas S.A.  
ADV(S) : Marineide Spaluto - PR10937  
Ivan Seccion Parolin Filho - PR13863  
Às partes da Decisão Resolutiva de Embargos de Declaração.

TRT-PR-00501-2001-022-09-00-3  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE PARANAGUÁ  
Autor : Laerto Correa  
Réu : Clube Literario  
ADV(S) : Marineide Spaluto - PR10937  
Denise Lopes de Araujo Cabral - PR23325  
Às partes para manifestação a respeito da nova readequação apresentada pelo Calculista, no prazo sucessivo de dez dias, iniciando-se pelo exequente

TRT-PR-00540-2005-022-09-00-4  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE PARANAGUÁ  
Autor : Carlos Alfredo Tavares  
Réu : OGMO Pr Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina  
ADV(S) : Marcos Eduardo Tavares de Andrade - PR24561  
Recebo o Recurso Ordinário. A ré para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal.

TRT-PR-00540-2006-022-09-00-5  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE PARANAGUÁ  
Autor : Julcio de Oliveira Machado  
Réu : Transzella Transporte Rodoviario de Cargas Ltda.  
ADV(S) : Juliana Martins de Campos Pioli - PR26741  
Eli Zella Jorge - PR6478  
Às partes da homologação do acordo de fls. 77/78, nos seus estritos termos; INSS será pago pela ré, em até 10 dias após o cumprimento do acordo, sob pena de execução.

TRT-PR-00547-2005-022-09-00-6  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE PARANAGUÁ  
Autor : Agostinho dos Santos Modesto



Réu : OGMO Pr Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina  
 ADV(S) : Marcos Eduardo Tavares de Andrade - PR24561  
 Recebo o Recurso Ordinário. À ré para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal.

TRT-PR-00550-2005-022-09-00-0  
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE PARANAGUÁ  
 Autor : Jocelim Gonçalves  
 Réu : OGMO Pr Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina  
 ADV(S) : Marcos Eduardo Tavares de Andrade - PR24561  
 Recebo o Recurso Ordinário. À ré para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal.

TRT-PR-00606-2005-022-09-00-6 - (10 dias)  
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE PARANAGUÁ  
 Autor : Gilmar Alves de Oliveira  
 Réu : Estinave Serviços Marítimos Ltda.  
 Estinave Unitização de Cargas e Armazens Gerais Ltda.  
 Estinave Catarinense Ltda.  
 ADV(S) : Maria Isabel Barth Costamilan - PR19468  
 Joaquim Tramujas Neto - PR25447  
 Vistas às partes do laudo pericial, pelo prazo sucessivo de dez dias, iniciando-se pelo autor.

TRT-PR-00613-2006-022-09-00-9  
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE PARANAGUÁ  
 Autor : Antonio de Oliveira  
 Réu : Sadia S.A.  
 ADV(S) : Marcos Eduardo Tavares de Andrade - PR24561  
 À ré da rolação da Sentença.

TRT-PR-00691-2004-022-09-00-1 - (10 dias)  
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE PARANAGUÁ  
 Autor : Antonio Placido Xavier Pereira  
 Réu : Cristal Serviços de Conservação e Limpeza Ltda.  
 Appa Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina  
 ADV(S) : Norimar Joao Hengdes - PR23318  
 Marizabel do Rocio D. Piazon - PR30367  
 Antonio Carlos Lacerda - PR15025  
 Vistas às partes do laudo pericial, pelo prazo sucessivo de dez dias, iniciando-se pelo autor.

TRT-PR-00707-2006-022-09-00-8  
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE PARANAGUÁ  
 Autor : Jonas Galdino Belo  
 Réu : Techint S.A.  
 ADV(S) : Dermot R Freitas Barbosa - PR7362  
 Rafael Fadel Braz - PR23014  
 Foi marcada PERÍCIA para a data de 22/01/2007, com início às 17h15min, com encontro na portaria da sede da ré.

TRT-PR-00744-2005-022-09-00-5  
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE PARANAGUÁ  
 Autor : Dinancor da Silva  
 Réu : Azevedo Bento S.A. Comércio e Indústria  
 ADV(S) : Francisco Carlos Gaiga - RS36954  
 À ré da prolação da Sentença.

TRT-PR-00773-2001-022-09-00-3  
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE PARANAGUÁ  
 Autor : Gilmar Gaspar  
 Réu : Uniserv Cooperativa Multifuncional de Prestação de Serviços Interportos Ltda.  
 Cet Log Terminais & Logísticas S.A.  
 Granel Quimica Ltda.  
 ADV(S) : Dermot R Freitas Barbosa - PR7362  
 Eduardo Digioanni - PR21541  
 Às partes da Decisão Resolutiva de Embargos de Declaração.

TRT-PR-00828-2006-022-09-00-0  
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE PARANAGUÁ  
 Autor : Jose Roberto de Souza Brito  
 Réu : Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Paranaguá Estado do Paraná  
 ADV(S) : Gabriel Bardal - PR33233  
 Ao autor para que compareça na secretaria desta Vara, no prazo de quinze dias, a fim de ratificar os termos do acordo noticiado às fls. 38/39.

TRT-PR-00859-2005-022-09-00-0  
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE PARANAGUÁ  
 Autor : Isac Jose da Silva  
 Réu : Jefferson Jose Yared  
 ADV(S) : Lauro Carneiro de Siqueira - PR10291  
 Joaquim Tramujas Neto - PR25447  
 Agendada Perícia Médica para o dia 04/01/2007 às 14h00min, que será realizada no consultoio da Dra. Denise M. L. Zolet, na rua Vital Brasil, 912, Vila Izabel, Curitiba/PR, próximo ao Hospital Constantini. Visando tempo para entrega da perícia médica, foi REDESIGNADA Audiência de Encerramento de Instrução para o dia 10/04/2007 às 13h27min.

TRT-PR-00938-2006-022-09-00-1 - (10 dias)  
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE PARANAGUÁ  
 Autor : Ivo Ambrosio  
 Réu : Romani S.A. - Indústria e Comércio de Sal  
 ADV(S) : Norimar Joao Hengdes - PR23318  
 Indicar o correto endereço da testemunha José Nunes da Veiga ou fornecer croqui de localização do endereço existente nos autos.

TRT-PR-01019-1999-022-09-00-5  
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE PARANAGUÁ  
 Autor : Nereu Amaro dos Santos  
 Réu : Flutrans Terminais Marítimos S.A.  
 Interportos Ltda.  
 Granel Quimica Ltda.  
 Cet Log Terminais & Logísticas S.A.

ADV(S) : Marineide Spaluto - PR10937  
 Eduardo Digioanni - PR21541  
 Às partes da Decisão Resolutiva de Embargos de Declaração.

TRT-PR-01037-1997-022-09-00-5  
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE PARANAGUÁ  
 Autor : Sidnei Pires  
 Réu : Kaldeirão de Empregos e Serviços Temporários Ltda.  
 Coamo Agroindustrial Cooperativa  
 Soceppar S.A. Sociedade Cerealista Exportadora de Produtos Paranaenses  
 Ceciliane do Rocio Pereira Kusma  
 Izabel Cristina Sant'Ana Lourenco  
 ADV(S) : Leandro Alberto Bernardi - PR17242  
 À 2ª ré para, sob pena da execução voltar-se contra ela, indicar, no prazo de dez dias, eventuais bens da devedora principal e o paradeiro desses bens, desonerados e passíveis de constrição.

TRT-PR-01067-2004-022-09-00-1  
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE PARANAGUÁ  
 Autor : Luciano Lima Prata  
 Réu : Estinave Unitização de Cargas e Armazens Gerais Ltda.  
 ADV(S) : Adriano Branco de Oliveira - PR24657  
 Casemiro Laporte Ambrozewicz - PR21712  
 Às partes da Decisão Resolutiva de Embargos de Declaração.

TRT-PR-01069-1993-022-09-00-7  
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE PARANAGUÁ  
 Autor : Reinaldo Verson da Silva  
 Réu : Appa Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina  
 ADV(S) : Dermot R Freitas Barbosa - PR7362  
 Cristiano Everson Bueno - PR30246  
 Às partes para os efeitos do art. 884, da CLT.

TRT-PR-01081-1995-022-09-00-3  
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE PARANAGUÁ  
 Autor : Antonio do Rosario  
 Réu : Appa Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina  
 ADV(S) : Marineide Spaluto - PR10937  
 Cristiano Everson Bueno - PR30246  
 Às partes da Decisão de Embargos de Declaração.

TRT-PR-01107-2003-022-09-00-4  
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE PARANAGUÁ  
 Autor : Elisangela dos Santos  
 Réu : Roseli Valentim Santos Lima  
 ADV(S) : Adriano Branco de Oliveira - PR24657  
 Ao autor para retirar sua CTPS junto a secretaria.

TRT-PR-01113-2004-022-09-00-2 - (10 dias)  
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE PARANAGUÁ  
 Autor : Renato Solheid Jacobs  
 Réu : Jardim de Infancia Peixinho Sapeca Ltda.  
 ADV(S) : Norimar Joao Hengdes - PR23318

Fica V. Sa. intimado a apresentar a CTPS de seu representado para a anotação do contrato de trabalho.

TRT-PR-01260-2006-022-09-00-4  
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE PARANAGUÁ  
 Autor : Levy Alves dos Santos Filho  
 Réu : OGMO Pr Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina  
 ADV(S) : Fabio Luiz de Queiroz Telles - PR29068  
 Leandro Alberto Bernardi - PR17242  
 Às partes da Decisão Resolutiva dos Embargos de Declaração.

TRT-PR-01266-2006-022-09-00-1  
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE PARANAGUÁ  
 Autor : Daniel Correa de Camargo  
 Réu : OGMO Pr Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina  
 ADV(S) : Fabio Luiz de Queiroz Telles - PR29068  
 Leandro Alberto Bernardi - PR17242  
 Às partes da Decisão Resolutiva dos Embargos de Declaração.

TRT-PR-01269-2006-022-09-00-5  
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE PARANAGUÁ  
 Autor : Mauro Luiz Cunha de Farias  
 Réu : OGMO Pr Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina  
 ADV(S) : Fabio Luiz de Queiroz Telles - PR29068  
 Leandro Alberto Bernardi - PR17242  
 Às partes da Decisão Resolutiva dos Embargos de Declaração.

TRT-PR-01272-2006-022-09-00-9  
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE PARANAGUÁ  
 Autor : Andre Duarte  
 Réu : OGMO Pr Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina  
 ADV(S) : Fabio Luiz de Queiroz Telles - PR29068  
 Leandro Alberto Bernardi - PR17242  
 Às partes da Decisão Resolutiva de Embargos de Declaração.

TRT-PR-01285-2004-022-09-00-6  
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE PARANAGUÁ  
 Autor : Dejalma Pires Domingues  
 Réu : Joao Tabajara Pitta  
 ADV(S) : Marineide Spaluto - PR10937  
 Fica V. Sa. intimado a, no prazo de 48 horas, apresentar a CTPS do seu representado para as devidas anotações.

TRT-PR-01285-2006-022-09-00-8  
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE PARANAGUÁ  
 Autor : Luiz Augusto Correa Cardoso  
 Réu : OGMO Pr Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina  
 ADV(S) : Fabio Luiz de Queiroz Telles - PR29068

Leandro Alberto Bernardi - PR17242  
 Às partes da Decisão Resolutiva dos Embargos de Declaração.

TRT-PR-01287-2006-022-09-00-7  
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE PARANAGUÁ  
 Autor : Rubens Pereira de Souza  
 Réu : OGMO Pr Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina  
 ADV(S) : Fabio Luiz de Queiroz Telles - PR29068  
 Leandro Alberto Bernardi - PR17242  
 Às partes da Decisão Resolutiva de Embargos de Declaração.

TRT-PR-01289-2000-022-09-00-0  
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE PARANAGUÁ  
 Autor : Joana do Rosario dos Santos  
 Réu : Município de Morretes  
 ADV(S) : Marineide Spaluto - PR10937  
 Sergio Luiz Chaves - PR19328  
 Apresentem as partes petição conjunta formulando o acordo, no prazo de dez dias.

TRT-PR-01296-2006-022-09-00-8  
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE PARANAGUÁ  
 Autor : Almir Souza Belo  
 Réu : OGMO Pr Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina  
 ADV(S) : Fabio Luiz de Queiroz Telles - PR29068  
 Leandro Alberto Bernardi - PR17242  
 Às partes da Decisão Resolutiva dos Embargos de Declaração.

TRT-PR-01298-2005-022-09-00-6  
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE PARANAGUÁ  
 Autor : Adilson Luiz  
 Réu : Embrarh Recursos Humanos Ltda.  
 Cbl Companhia Brasileira de Logística S.A.  
 ADV(S) : Guilherme de Almeida Gomes - PR26521  
 Norimar Joao Hengdes - PR23318  
 Jose Carlos Laranjeira - PR15661  
 - Às partes da decisão de fls. 103/113, disponível no sitio: www.trt9.gov.br.  
 - Tendo em vista a ocorrência de equívoco material na sentença de fls. 103/113, quanto a ciência das partes, onde consta “Cientes as partes”, procede este Juízo a correção ex officio do mesmo, nos termos do art. 833 da CLT, c/c art. 463, I, do CPC, para consignar “Ciente o autor. Intimem-se as reclamadas”.

TRT-PR-01304-2006-022-09-00-6  
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE PARANAGUÁ  
 Autor : Valdenir Lopes Correia  
 Réu : OGMO Pr Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina  
 ADV(S) : Fabio Luiz de Queiroz Telles - PR29068  
 Leandro Alberto Bernardi - PR17242  
 Às partes da Decisão Resolutiva dos Embargos de Declaração.

TRT-PR-01305-2006-022-09-00-0  
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE PARANAGUÁ  
 Autor : Samuel Xavier do Rosario  
 Réu : OGMO Pr Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina  
 ADV(S) : Fabio Luiz de Queiroz Telles - PR29068  
 Leandro Alberto Bernardi - PR17242  
 Às partes da Decisão Resolutiva de Embargos de Declaração.

TRT-PR-01309-2006-022-09-00-9  
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE PARANAGUÁ  
 Autor : Paulo Roberto Assunção  
 Réu : OGMO Pr Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina  
 ADV(S) : Leandro Alberto Bernardi - PR17242  
 Fabio Luiz de Queiroz Telles - PR29068  
 Às partes da Decisão Resolutiva dos Embargos de Declaração.

TRT-PR-01325-2004-022-09-00-0  
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE PARANAGUÁ  
 Autor : Alcione Ribeiro Balduino  
 Réu : Pft Paranaguá Terminais de Produtos Florestais Ltda.  
 ADV(S) : Leandro Alberto Bernardi - PR17242  
 Vistas à ré do laudo pericial por 5 dias; designado audiência de EI para 14/02/2007 às 13h20min., ficando desde logo dispensada a presença das partes.

TRT-PR-01336-2006-022-09-00-1  
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE PARANAGUÁ  
 Autor : Liomar Alves da Costa  
 Réu : OGMO Pr Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina  
 ADV(S) : Fabio Luiz de Queiroz Telles - PR29068  
 Leandro Alberto Bernardi - PR17242  
 Às partes da Decisão Resolutiva de Embargos de Declaração.

TRT-PR-01341-2006-022-09-00-4  
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE PARANAGUÁ  
 Autor : Nivaldo José Soares  
 Réu : OGMO Pr Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina  
 ADV(S) : Fabio Luiz de Queiroz Telles - PR29068  
 Leandro Alberto Bernardi - PR17242  
 Às partes da Decisão Resolutiva dos Embargos de Declaração.

TRT-PR-01352-2006-022-09-00-4  
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE PARANAGUÁ  
 Autor : Joao Carlos Bezerra Figueira  
 Réu : OGMO Pr Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina

ADV(S) : Fabio Luiz de Queiroz Telles - PR29068  
 Leandro Alberto Bernardi - PR17242  
 Às partes da Decisão Resolutiva dos Embargos de Declaração.

TRT-PR-01353-2006-022-09-00-9  
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE PARANAGUÁ  
 Autor : Damiao Alves de Oliveira  
 Réu : OGMO Pr Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina  
 ADV(S) : Fabio Luiz de Queiroz Telles - PR29068  
 Leandro Alberto Bernardi - PR17242  
 Às partes da Decisão Resolutiva dos Embargos de Declaração.

TRT-PR-01433-2004-022-09-00-2  
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE PARANAGUÁ  
 Autor : Francisco Carlos Lopes  
 Réu : Sadia S.A.  
 ADV(S) : Marineide Spaluto - PR10937  
 Leandro Alberto Bernardi - PR17242  
 Às partes da Decisão Resolutiva de Embargos de Declaração; ao autor para, querendo, apresentar contra-razões ao RO, no prazo legal.

TRT-PR-01493-2000-022-09-00-1  
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE PARANAGUÁ  
 Autor : Arildo Buech  
 Réu : Sdm Comércio e Indústria de Moveis Ltda.  
 ADV(S) : Norimar Joao Hengdes - PR23318  
 Ao exequente sobre a disponibilidade da Carta de Adjudicação.

TRT-PR-01522-2005-022-09-00-0  
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE PARANAGUÁ  
 Autor : Gilvano de Souza Albuquerque  
 Réu : Sentinela Vigilância S C Ltda.  
 Centronic Segurança e Vigilância Ltda.  
 ADV(S) : Norimar Joao Hengdes - PR23318  
 Claudio Roberto Padilha - PR27060  
 Carlos Roberto Menosso - PR8632  
 Às partes: da Decisão Resolutiva de Embargos de Declaração; ao autor para, querendo, apresentar contra-razões ao Recurso Ordinário da 2ª ré, no prazo legal.

TRT-PR-01533-2006-022-09-00-0  
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE PARANAGUÁ  
 Autor : Edson Luis de Freitas Dutra  
 Réu : OGMO Pr Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina  
 Terminais Portuarios da Ponta do Felix S.A.  
 ADV(S) : Fabio Luiz de Queiroz Telles - PR29068  
 Leandro Alberto Bernardi - PR17242  
 Às partes da Decisão Resolutiva de Embargos de Declaração.

TRT-PR-01536-2006-022-09-00-4  
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE PARANAGUÁ  
 Autor : Nilo da Silva Dutra  
 Réu : OGMO Pr Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina  
 Terminais Portuarios da Ponta do Felix S.A.  
 ADV(S) : Fabio Luiz de Queiroz Telles - PR29068  
 Leandro Alberto Bernardi - PR17242  
 Às partes da Decisão Resolutiva de Embargos de Declaração.

TRT-PR-01539-2006-022-09-00-8  
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE PARANAGUÁ  
 Autor : Sergio Ricardo Silva  
 Réu : OGMO Pr Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina  
 Terminais Portuarios da Ponta do Felix S.A.  
 ADV(S) : Fabio Luiz de Queiroz Telles - PR29068  
 Leandro Alberto Bernardi - PR17242  
 Às partes da Decisão Resolutiva dos Embargos de Declaração.

TRT-PR-01548-2006-022-09-00-9 - (10 dias)  
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE PARANAGUÁ  
 Autor : Marcos de França  
 Réu : J Vitor Empreendimentos Imobiliários e Construtora Civial [ME]  
 Município de Paranaguá  
 ADV(S) : Germana de Freitas Pereira - PR32168  
 Manifestar-se a respeito da certidão negativa do Oficial de Justiça na CP (o sócio da 1ª ré é falecido).

TRT-PR-01607-2006-022-09-00-9  
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE PARANAGUÁ  
 Autor : Maria Madalena de Freitas Pereira  
 Réu : Federação dos Empregados No Comércio do Estado do Paraná  
 ADV(S) : Casemiro Laporte Ambrozewicz - PR21712  
 Ao autor para que compareça na secretaria desta Vara, no prazo de quinze dias, a fim de ratificar os termos do acordo noticiado às fls. 14/15.

TRT-PR-01645-1998-022-09-00-0  
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE PARANAGUÁ  
 Autor : Ivo Mendes  
 Réu : Clube Atletico Portuario  
 ADV(S) : Marineide Spaluto - PR10937  
 Além da execução não estar garantida a executada não se manifestou acerca da intimação de fl. 427, portanto a fim de evitar futura alegação de nulidade, indefiro o requerido pelo autor.

TRT-PR-01669-2004-022-09-00-9  
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE PARANAGUÁ  
 Autor : Francisco Carlos Goncalves Santos  
 Réu : Girassol Importação e Exportação Ltda.  
 Solo Vivo Indústria e Comércio de Fertilizantes Ltda.  
 ADV(S) : Norimar Joao Hengdes - PR23318  
 Nelson Olivias - PR5356



Às partes: Perícia Técnica marcada para 08/02/007 às 09h15 na sede da 2ª ré, Rua Manoel Pereira, 332, Bairro D. Pedro II, Paranaguá/PR; REDESIGNADA audiência de El para 12/04/2007 às 13h25.

TRT-PR-01719-1997-022-09-00-8

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE PARANAGUÁ

Autor : Henrique Cesar Schliesing

Réu : Município de Antonina

ADV(S) : Luciano Gubert de Oliveira - PR18715

Maurício Bonatto Guimaraes - PR22817

Homologo o acordo celebrado às fls. 329/330, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Os honorários contábeis serão suportados pelo réu, que deverá efetuar o pagamento do valor atualizado, no prazo de dez dias após o cumprimento do acordo, sob pena de prosseguimento da execução.

TRT-PR-01768-2006-022-09-00-2

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE PARANAGUÁ

Autor : Valdeci Marcos de Faria

Réu : Pratezzi Serviços Auxiliares da Construção Civil Ltda.

Azevedo Bento S.A.

ADV(S) : Adriano Branco de Oliveira - PR24657

Solicitar ao autor o fornecimento do endereço do réu, em cinco dias, ou fornecer croqui de localização, caso esteja correto o endereço indicado na inicial.

TRT-PR-01804-2006-022-09-00-8

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE PARANAGUÁ

Autor : Vilmar da Silva Alves

Réu : Casa de Carne e Panificadora Rosseti [ME]

Miranda Reciclagem(N/P Silvana de Fatima Milane Rosseti)

ADV(S) : Lourivaldo da Silva Junior - PR30959

Ao autor para indicar o correto endereço dos réus, em cinco dias.

TRT-PR-01818-2006-022-09-00-1

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE PARANAGUÁ

Autor : Gilberto Candido da Veiga

Réu : Euclides Alcides Rocha

ADV(S) : Norimar Joao Hedges - PR23318

Ao autor para que compareça na secretaria desta Vara, no prazo de quinze dias, a fim de ratificar os termos do acordo noticiado às fls. 12/13.

TRT-PR-01845-2006-022-09-00-4

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE PARANAGUÁ

Autor : Luiz Henrique Isidoro da Silva

Réu : Com Kraft Embalagens e Artefatos de Papel Ltda.

ADV(S) : Pedro Euclides Utzig - PR21362

Ante a negativa do Oficial de Justiça, fornecer o endereço do réu, em cinco dias.

TRT-PR-01845-2002-022-09-00-0

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE PARANAGUÁ

Autor : Vanderlei Ferreira Elias

Réu : Special Service Serviços Temporarios Ltda.

Cbl Companhia Brasileira de Logística S.A.

ADV(S) : Adriano Branco de Oliveira - PR24657

Defiro o requerimento formulado pelo autor. Ao autor para fornecer o endereço da empresa Macrofertil, no prazo de dez dias.

TRT-PR-01946-2006-022-09-00-5

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE PARANAGUÁ

Autor : Cintia Mara Verção da Cruz

Réu : Comércio de Tijolos Simony Ltda. - ME

Materiais de Construção Simony Ltda.

ADV(S) : Dermot R Freitas Barbosa - PR7362

Indicar o correto endereço da primeira ré, eis que a notificação foi devolvida pelo Correio com a justificativa "mudou-se"

TRT-PR-02305-2006-022-09-00-8

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE PARANAGUÁ

Autor : Andre Duarte

Réu : OGMO Pr Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina

Sealogic Agência Marítima Ltda.

ADV(S) : Edson Carlos de Souza Veiga - PR34120

Data da audiência: 26/04/2007 Hora: 13:30

Fica V. Sa. intimado da designação de Audiência Una nos presentes autos, deverá V. Sa. dar ciência ao seu cliente e comparecer juntamente com ele em data e hora acima indicados, à sala de audiência da 1ª Vara do Trabalho de Paranaguá.

Fica ainda V. Sa. intimada a tomar ciência do despacho que segue.

Os vinte autores nominados na peça de ingresso pretendem a condenação solidária dos réus ao pagamento de adicional de insalubridade, adicional noturno, repouso semanais remunerados, reajustes convencionais, adicional salarial temporário, diferenças salariais, vale alimentação, multas convencionais, depósitos fundiários, remuneração de cursos, dentre outros pedidos.

Considerando-se que o volume de documentos, ao que se verifica dos demais processos que versam sobre matéria similar, é considerável, especialmente porque são muitos os recibos de pagamentos dos avulsos, e que tal fato além de causar potencial dano a ampla defesa dos réus, tornaria por demais onerosa e lenta a eventual fase executiva, com base no § único do art. 46 do CPC, limito o litisconsórcio no caso presente a três autores, a saber: André Duarte (1), Carlito Zella Andrioli (2) e Gerson Torqueto Graça (3).

Em face do exposto, com base no art. 267, XI, c/c com o art. 46, § único do CPC, julgo o feito extinto sem resolução do mérito face aos reclamantes: José Roberto Souza Loezhnes(4), Orozimbo Agostinho(5), Ademir Lima da Silva(6), Admilson Domingos Gonçalves(7), Amauri Soares Reinehr(8), Antonio Carlos Gonçalves(9), Antonio Veiga do Rosário(10), Carlos Roberto Leandro Nunes(11), Deonozir Costa(12), Dicesar Pereira(13), Domingos Angelo(14), Edson Luiz Braiter de Oliveira(15), Emílio Moreira Amorim(16), Everton Rogério Carvalho Alves(17), Jeferson da Silva(18), Joel Mendes(19) e José Carlos dos Santos Rocha(20).

Autorizo o desentranhamento dos documentos referentes a estes reclamantes para o seu procurador.

TRT-PR-02312-2006-022-09-00-0

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE PARANAGUÁ

Autor : Andre Duarte

Réu : OGMO Pr Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina

Fospar S.A. Fertilizantes Fosfatados do Paraná

ADV(S) : Edson Carlos de Souza Veiga - PR34120

Data da audiência: 26/04/2007 Hora: 14:00

Fica V. Sa. intimado da designação de Audiência Una nos presentes autos, deverá V. Sa. dar ciência ao seu cliente e comparecer juntamente com ele em data e hora acima indicados, à sala de audiência da 1ª Vara do Trabalho de Paranaguá.

-Fica ainda V. Sa. intimada a tomar ciência do despacho que segue anexo.

Os vinte autores nominados na peça de ingresso pretendem a condenação solidária dos réus ao pagamento de adicional de insalubridade, adicional noturno, repouso semanais remunerados, reajustes convencionais, adicional salarial temporário,

Carlos dos Santos Rocha(20).

Autorizo o desentranhamento dos documentos referentes a estes reclamantes para o seu procurador.

TRT-PR-02306-2006-022-09-00-2

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE PARANAGUÁ

Autor : Andre Duarte

Réu : OGMO Pr Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina

Cargill Agrícola S.A.

ADV(S) : Edson Carlos de Souza Veiga - PR34120

Data da audiência: 26/04/2007 Hora: 13:40

Fica V. Sa. intimado da designação de Audiência Una nos presentes autos, deverá V. Sa. dar ciência ao seu cliente e comparecer juntamente com ele em data e hora acima indicados, à sala de audiência da 1ª Vara do Trabalho de Paranaguá.

Fica ainda V. Sa. intimada a tomar ciência do despacho que segue.

Os vinte autores nominados na peça de ingresso pretendem a condenação solidária dos réus ao pagamento de adicional de insalubridade, adicional noturno, repouso semanais remunerados, reajustes convencionais, adicional salarial temporário, diferenças salariais, vale alimentação, multas convencionais, depósitos fundiários, remuneração de cursos, dentre outros pedidos.

Considerando-se que o volume de documentos, ao que se verifica dos demais processos que versam sobre matéria similar, é considerável, especialmente porque são muitos os recibos de pagamentos dos avulsos, e que tal fato além de causar potencial dano a ampla defesa dos réus, tornaria por demais onerosa e lenta a eventual fase executiva, com base no § único do art. 46 do CPC, limito o litisconsórcio no caso presente a três autores, a saber: André Duarte (1), Carlito Zella Andrioli (2) e Gerson Torqueto Graça (3).

Em face do exposto, com base no art. 267, XI, c/c com o art. 46, § único do CPC, julgo o feito extinto sem resolução do mérito face aos reclamantes: José Roberto Souza Loezhnes(4), Orozimbo Agostinho(5), Ademir Lima da Silva(6), Admilson Domingos Gonçalves(7), Amauri Soares Reinehr(8), Antonio Carlos Gonçalves(9), Antonio Veiga do Rosário(10), Carlos Roberto Leandro Nunes(11), Deonozir Costa(12), Dicesar Pereira(13), Domingos Angelo(14), Edson Luiz Braiter de Oliveira(15), Emílio Moreira Amorim(16), Everton Rogério Carvalho Alves(17), Jeferson da Silva(18), Joel Mendes(19) e José Carlos dos Santos Rocha(20).

Autorizo o desentranhamento dos documentos referentes a estes reclamantes para o seu procurador.

TRT-PR-02309-2006-022-09-00-6

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE PARANAGUÁ

Autor : Andre Duarte

Réu : OGMO Pr Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina

Rodosafra Logística e Transportes Ltda.

ADV(S) : Edson Carlos de Souza Veiga - PR34120

Data da audiência: 26/04/2007 Hora: 13:50

Fica V. Sa. intimado da designação de Audiência Una nos presentes autos, deverá V. Sa. dar ciência ao seu cliente e comparecer juntamente com ele em data e hora acima indicados, à sala de audiência da 1ª Vara do Trabalho de Paranaguá.

Fica ainda V. Sa. intimada a tomar ciência do despacho que segue.

Os vinte autores nominados na peça de ingresso pretendem a condenação solidária dos réus ao pagamento de adicional de insalubridade, adicional noturno, repouso semanais remunerados, reajustes convencionais, adicional salarial temporário, diferenças salariais, vale alimentação, multas convencionais, depósitos fundiários, remuneração de cursos, dentre outros pedidos.

Considerando-se que o volume de documentos, ao que se verifica dos demais processos que versam sobre matéria similar, é considerável, especialmente porque são muitos os recibos de pagamentos dos avulsos, e que tal fato além de causar potencial dano a ampla defesa dos réus, tornaria por demais onerosa e lenta a eventual fase executiva, com base no § único do art. 46 do CPC, limito o litisconsórcio no caso presente a três autores, a saber: André Duarte (1), Carlito Zella Andrioli (2) e Gerson Torqueto Graça (3).

Em face do exposto, com base no art. 267, XI, c/c com o art. 46, § único do CPC, julgo o feito extinto sem resolução do mérito face aos reclamantes: José Roberto Souza Loezhnes(4), Orozimbo Agostinho(5), Ademir Lima da Silva(6), Admilson Domingos Gonçalves(7), Amauri Soares Reinehr(8), Antonio Carlos Gonçalves(9), Antonio Veiga do Rosário(10), Carlos Roberto Leandro Nunes(11), Deonozir Costa(12), Dicesar Pereira(13), Domingos Angelo(14), Edson Luiz Braiter de Oliveira(15), Emílio Moreira Amorim(16), Everton Rogério Carvalho Alves(17), Jeferson da Silva(18), Joel Mendes(19) e José Carlos dos Santos Rocha(20).

Autorizo o desentranhamento dos documentos referentes a estes reclamantes para o seu procurador.

TRT-PR-02312-2006-022-09-00-0

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE PARANAGUÁ

Autor : Andre Duarte

Réu : OGMO Pr Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina

Fospar S.A. Fertilizantes Fosfatados do Paraná

ADV(S) : Edson Carlos de Souza Veiga - PR34120

Data da audiência: 26/04/2007 Hora: 14:00

Fica V. Sa. intimado da designação de Audiência Una nos presentes autos, deverá V. Sa. dar ciência ao seu cliente e comparecer juntamente com ele em data e hora acima indicados, à sala de audiência da 1ª Vara do Trabalho de Paranaguá.

-Fica ainda V. Sa. intimada a tomar ciência do despacho que segue anexo.

Os vinte autores nominados na peça de ingresso pretendem a condenação solidária dos réus ao pagamento de adicional de insalubridade, adicional noturno, repouso semanais remunerados, reajustes convencionais, adicional salarial temporário,

diferenças salariais, vale alimentação, multas convencionais, depósitos fundiários, remuneração de cursos, dentre outros pedidos.

Considerando-se que o volume de documentos, ao que se verifica dos demais processos que versam sobre matéria similar, é considerável, especialmente porque são muitos os recibos de pagamentos dos avulsos, e que tal fato além de causar potencial dano a ampla defesa dos réus, tornaria por demais onerosa e lenta a eventual fase executiva, com base no § único do art. 46 do CPC, limito o litisconsórcio no caso presente a três autores, a saber: André Duarte (1), Carlito Zella Andrioli (2) e Gerson Torqueto Graça (3).

Em face do exposto, com base no art. 267, XI, c/c com o art. 46, § único do CPC, julgo o feito extinto sem resolução do mérito face aos reclamantes: José Roberto Souza Loezhnes(4), Orozimbo Agostinho(5), Ademir Lima da Silva(6), Admilson Domingos Gonçalves(7), Amauri Soares Reinehr(8), Antonio Carlos Gonçalves(9), Antonio Veiga do Rosário(10), Carlos Roberto Leandro Nunes(11), Deonozir Costa(12), Dicesar Pereira(13), Domingos Angelo(14), Edson Luiz Braiter de Oliveira(15), Emílio Moreira Amorim(16), Everton Rogério Carvalho Alves(17), Jeferson da Silva(18), Joel Mendes(19) e José Carlos dos Santos Rocha(20).

Autorizo o desentranhamento dos documentos referentes a estes reclamantes para o seu procurador. Após o desentranhamento, renunere-se os autos.

TRT-PR-02316-2006-022-09-00-8

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE PARANAGUÁ

Autor : Andre Duarte

Réu : OGMO Pr Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina

Agência Marítima Cargonave Ltda.

ADV(S) : Edson Carlos de Souza Veiga - PR34120

Data da audiência: 26/04/2007 Hora: 14:10

Fica V. Sa. intimado da designação de Audiência Una nos presentes autos, deverá V. Sa. dar ciência ao seu cliente e comparecer juntamente com ele em data e hora acima indicados, à sala de audiência da 1ª Vara do Trabalho de Paranaguá.

-Fica ainda V. Sa. intimada a tomar ciência do despacho que segue.

Os vinte autores nominados na peça de ingresso pretendem a condenação solidária dos réus ao pagamento de adicional de insalubridade, adicional noturno, repouso semanais remunerados, reajustes convencionais, adicional salarial temporário, diferenças salariais, vale alimentação, multas convencionais, depósitos fundiários, remuneração de cursos, dentre outros pedidos.

Considerando-se que o volume de documentos, ao que se verifica dos demais processos que versam sobre matéria similar, é considerável, especialmente porque são muitos os recibos de pagamentos dos avulsos, e que tal fato além de causar potencial dano a ampla defesa dos réus, tornaria por demais onerosa e lenta a eventual fase executiva, com base no § único do art. 46 do CPC, limito o litisconsórcio no caso presente a três autores, a saber: André Duarte (1), Carlito Zella Andrioli (2) e Gerson Torqueto Graça (3).

Em face do exposto, com base no art. 267, XI, c/c com o art. 46, § único do CPC, julgo o feito extinto sem resolução do mérito face aos reclamantes: José Roberto Souza Loezhnes(4), Orozimbo Agostinho(5), Ademir Lima da Silva(6), Admilson Domingos Gonçalves(7), Amauri Soares Reinehr(8), Antonio Carlos Gonçalves(9), Antonio Veiga do Rosário(10), Carlos Roberto Leandro Nunes(11), Deonozir Costa(12), Dicesar Pereira(13), Domingos Angelo(14), Edson Luiz Braiter de Oliveira(15), Emílio Moreira Amorim(16), Everton Rogério Carvalho Alves(17), Jeferson da Silva(18), Joel Mendes(19) e José Carlos dos Santos Rocha(20).

Autorizo o desentranhamento dos documentos referentes a estes reclamantes para o seu procurador.

TRT-PR-02425-1998-022-09-00-4

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE PARANAGUÁ

Autor : Renato Saba

Réu : Rede Ferroviária Federal S.A.

ALL América Latina Logística do Brasil S.A.

ADV(S) : Alexandre Euclides Rocha - PR24495

Marcia Rodrigues dos Santos - DF7339

Às partes de que foi proferida Sentença Resolutiva de Embargos a Execução e Impunção à Sentença de Liquidação.

TRT-PR-02823-1998-022-09-00-0

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE PARANAGUÁ

Autor : Jose Mauricio Pinheiro

Réu : NR Menegusso Transporte de Passageiros Ltda.

Natalino Rubis Menegusso

Auto Viação Prudence Ltda.

ADV(S) : Norimar Joao Hedges - PR23318

Manifeste-se o exequente sobre o protocolo 29143 (fl. 491), em dez dias.

TRT-PR-02831-2006-022-09-00-8

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE PARANAGUÁ

Autor : Rosangela Aparecida dos Santos

Réu : Emerson Oliveira Ramos - ME

ADV(S) : Norimar Joao Hedges - PR23318

Fornecer o número CORRETO do CPF do autor.

TRT-PR-02831-2006-022-09-00-8

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE PARANAGUÁ

Autor : Rosangela Aparecida dos Santos

Réu : Emerson Oliveira Ramos - ME

ADV(S) : Norimar Joao Hedges - PR23318

Fornecer o número CORRETO do CPF do autor.

TRT-PR-02831-2006-022-09-00-8

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE PARANAGUÁ

Autor : Rosangela Aparecida dos Santos

Réu : Emerson Oliveira Ramos - ME

ADV(S) : Norimar Joao Hedges - PR23318

Fornecer o número CORRETO do CPF do autor.

TRT-PR-02831-2006-022-09-00-8

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE PARANAGUÁ

Autor : Rosangela Aparecida dos Santos

Réu : Emerson Oliveira Ramos - ME

ADV(S) : Norimar Joao Hedges - PR23318

Fornecer o número CORRETO do CPF do autor.

TRT-PR-02831-2006-022-09-00-8

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE PARANAGUÁ

Autor : Rosangela Aparecida dos Santos

Réu : Emerson Oliveira Ramos - ME

ADV(S) : Norimar Joao Hedges - PR23318

Fornecer o número CORRETO do CPF do autor.

## Ponta Grossa

**2ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA**  
**RUA VALÉRIO RONCHI, 150**  
**PONTA GROSSA - PR**

**EDITAL DE CITAÇÃO Nº 88/2006 – CITAÇÃO PARA PAGAMENTO OU GARANTIA DA EXECUÇÃO COM PRAZO DE VINTE DIAS**

A Excelentíssima Juíza do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de Ponta Grossa/PR, ANA CLÁUDIA RIBAS, no uso de suas atribuições, FAZ SABER, a tantos quantos o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, extraído dos autos do processo RT **254/2004** entre as partes JOSÉ PEDRO DA SILVA JÚNIOR, exequente, e B.J.V. CENTRO DE ESTUDO DE IDIOMA LTDA., executado, está CITANDO B.J.V. CENTRO DE ESTUDO DE IDIOMA LTDA., em lugar incerto e não sabido, para pagar em 48 (quarenta e oito) horas ou garantir a execução, sob pena de penhora, a importância total de R\$ 19.144,74 (dezenove mil, cento e quarenta e quatro reais e setenta e quatro centavos), atualizada até 30/09/2006. E, para que não se alegue ignorância, é passado o presente Edital que, devidamente assinado, será publicado na Imprensa Oficial e afixado no lugar de costume na sede desta 2ª Vara do Trabalho de Ponta Grossa. Dado e passado nesta cidade de Ponta Grossa/PR, 13 de dezembro de 2006. Digitado por Renata Yuri Noda Hasegawa, Técnica Judiciária. E eu, \_\_\_\_\_, Hermes Gasparini, Assistente de Diretor de Secretaria, conferi e subscrevo.

ANA CLÁUDIA RIBAS

Juíza do Trabalho

Certifico que este Edital foi encaminhado à Imprensa Oficial do Estado do Paraná, via internet, em \_\_\_/\_\_\_/2006, para publicação no Diário da Justiça do Estado do Paraná.

Renata Yuri Noda Hasegawa

Técnica Judiciária



e afixado no lugar de costume na sede desta 2ª Vara do Trabalho de Ponta Grossa. Dado e passado nesta cidade de Ponta Grossa/PR, 13 de dezembro de 2006. Digitado por Renata Yuri Noda Hasegawa, Técnica Judiciária. E eu, \_\_\_\_\_, Vânia Carla Oberst Pavelec Filipponi, Diretora de Secretaria, conferi e subscrevo.

ANA CLÁUDIA RIBAS  
Juíza do Trabalho

Certifico que este Edital foi encaminhado à Imprensa Oficial do Estado do Paraná, via internet, em \_\_\_/\_\_\_/2006, para publicação no Diário da Justiça do Estado do Paraná.

Renata Yuri Noda Hasegawa  
Técnica Judiciária

Certifico que o edital acima foi publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná nº \_\_\_\_\_, do dia \_\_\_/\_\_\_/2006.

Renata Yuri Noda Hasegawa  
Técnica Judiciária

**1ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA - PR  
RUA VALÉRIO RONCHI, 150 - UVARANAS - FONE  
(042) 3235-1964**

**EDITAL N.º 063/2006 – CITAÇÃO - AUDIÊNCIA  
INICIAL**

A Excelentíssima Juíza Titular da 1ª Vara do Trabalho de Ponta Grossa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, a tantos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, extraído dos autos do processo RT n.º **2201/2006**, entre partes PAULO SANTOS, autor e 1) CONGUASUL INDÚSTRIA DE PLACAS LTDA, primeira ré ; 2) ELTON ROZAS, segundo réu, em que se está CITANDO o SEGUNDO RÉU, ELTON ROZAS, ora em local incerto e não sabido, para comparecer perante a 1ª Vara do Trabalho de Ponta Grossa - PR, situada na Rua Valério Ronchi, 150, Uvaranas, em Ponta Grossa - PR, à AUDIÊNCIA INICIAL designada para o dia 05/02/2007, às 14h25min, quando poderá apresentar sua defesa (art. 847 da CLT), sendo-lhe facultado designar preposto na forma prevista no art. 843 da CLT. Nessa audiência, deverá oferecer as provas que julgar necessárias, constante de documentos, sob as penas do artigo 359 do CPC. O não comparecimento da ré, importará em revelia e confissão quanto a matéria de fato. E, para que não se alegue ignorância, é passado o presente Edital, que, devidamente assinado, será publicado na Imprensa Oficial e afixado no lugar de costume na sede desta 1ª Vara do Trabalho. Dado e passado nesta cidade de Ponta Grossa - PR, em 08 de dezembro de 2006. Eu, José Antônio Faquim Alves - Técnico Judiciário, digitei. E eu, \_\_\_\_\_, Gilberto Zulian, Diretor de Secretaria, conferi e subscrevo .

GIANA MALUCELLI TOZETTO  
Juíza Titular

**1ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA - PR  
RUA VALÉRIO RONCHI, 150 - UVARANAS - FONE  
(042) 235-1964**

**EDITAL N.º 062/2006 – CITAÇÃO - AUDIÊNCIA  
INICIAL**

A Excelentíssima Juíza Titular da 1ª Vara do Trabalho de Ponta Grossa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, a tantos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, extraído dos autos do processo RT n.º **2205/2006**, entre partes DIRCEU DOBGENSKI, autor e 1) CONGUASUL INDÚSTRIA DE PLACAS LTDA, primeira ré ; 2) ELTON ROZAS, segundo réu, em que se está CITANDO o SEGUNDO RÉU, ELTON ROZAS, ora em local incerto e não sabido, para comparecer perante a 1ª Vara do Trabalho de Ponta Grossa - PR, situada na Rua Valério Ronchi, 150, Uvaranas, em Ponta Grossa - PR, à AUDIÊNCIA INICIAL designada para o dia 05/02/2007, às 14h20min, quando poderá apresentar sua defesa (art. 847 da CLT), sendo-lhe facultado designar preposto na forma prevista no art. 843 da CLT. Nessa audiência, deverá oferecer as provas que julgar necessárias, constante de documentos, sob as penas do artigo 359 do CPC. O não comparecimento da ré, importará em revelia e confissão quanto a matéria de fato. E, para que não se alegue ignorância, é passado o presente Edital, que, devidamente assinado, será publicado na Imprensa Oficial e afixado no lugar de costume na sede desta 1ª Vara do Trabalho. Dado e passado nesta cidade de Ponta Grossa - PR, em 08 de dezembro de 2006. Eu, José Antônio Faquim Alves - Técnico Judiciário, digitei. E eu, \_\_\_\_\_, Gilberto Zulian, Diretor de Secretaria, conferi e subscrevo .

GIANA MALUCELLI TOZETTO  
Juíza Titular

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO  
01ª Vara do Trabalho DE PONTA GROSSA  
RUA VALÉRIO RONCHI, 150  
84030320 PONTA GROSSA  
EDITAL DE INTIMAÇÃO N.º 01090/2006  
DATA DE PUBLICAÇÃO: 15/12/2006**

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-95004-2006-024-09-00-2 - (8 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE PONTA GROSSA  
Autor : Município de Ponta Grossa  
Réu : Lucia Helena Silva  
ADV(S) : Sandro Franco de Godoy - PR26369

Apresentar contra-razões ao recurso ordinário, no prazo legal, querendo.

TRT-PR-80601-2006-024-09-00-2  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE PONTA GROSSA  
Autor : Antonio Carlos Albuquerque  
Réu : Arcom S.A.  
ADV(S) : Valdimir Kubaski - PR13385  
Data da audiência: 19/03/2007 Hora: 14:35  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-95007-2006-024-09-00-6  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE PONTA GROSSA  
Autor : Município de Ponta Grossa  
Réu : Ayrton Roberto Antunes Moura  
ADV(S) : Dione Isabel Rocha Stephanes - PR20240  
Data da audiência: 19/03/2007 Hora: 14:40  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00283-2005-024-09-01-6 - (5 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE PONTA GROSSA  
Autor : Rosemeri Maria de Souza Bueno  
Réu : Banco do Brasil S.A.

Caixa de Previdência dos Funcionários do BB PREVI  
ADV(S) : Marcela Cristina Tezolin - PR27615  
Clarice Amelia Martins Cotrim Teixeira - PR16801  
Despacho: "(...) Elabore-se conta geral. Proceda-se a execução de acordo com o previsto no art. 475-J do CPC. Para tanto, deverá ser observado o seguinte procedimento: a) intimação da devedora, pessoalmente, via postal e, por seu procurador, para pagar ou garantir a execução, no prazo de quinze dias sob pena de multa de dez por cento, restando certo que o referido prazo será contado a partir do recebimento da intimação pela parte pessoalmente, sendo que, em caso de devolução da intimação encaminhada ao endereço informado nos autos, presumir-se-á recebida, nos termos do artigo 39, § único, do CPC; b) não garantida a execução ou pago o valor do título, acresça-se a multa de que trata o art. 475-J do CPC, a ser revertida ao FAT e, venham conclusos para deliberação quanto à penhora de bens; c) garantida a execução mediante penhora, intímim-se as partes para oferecimento de embargos à execução e impugnação à sentença de liquidação, no prazo de cinco dias, previsto no art. 884 da CLT". A intimação ao (à) executada foi postada em 08/12/2006.

TRT-PR-02481-2005-024-09-01-4 - (5 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE PONTA GROSSA  
Autor : Marília dos Santos Lacerda  
Réu : Recrute Mão de Obra Temporário Ltda.  
Hva Promoção Publicidade e Comércio Ltda.  
Yes Mão de Obra Temporária Ltda.  
Reprint Promoções e Eventos Ltda. - EPP  
Bradesco Seguros S.A.  
Banco Bradesco S.A.  
ADV(S) : Celso Ferrareze - PR37514  
Denise de Fatima Stadler - PR35632  
Gizelle de Assis - PR32911  
Despacho: "(...) Elabore-se conta geral. Proceda-se a execução de acordo com o previsto no art. 475-J do CPC. Para tanto, deverá ser observado o seguinte procedimento: a) intimação da devedora, pessoalmente, via postal e, por seu procurador, para pagar ou garantir a execução, no prazo de quinze dias sob pena de multa de dez por cento, restando certo que o referido prazo será contado a partir do recebimento da intimação pela parte pessoalmente, sendo que, em caso de devolução da intimação encaminhada ao endereço informado nos autos, presumir-se-á recebida, nos termos do artigo 39, § único, do CPC; b) não garantida a execução ou pago o valor do título, acresça-se a multa de que trata o art. 475-J do CPC, a ser revertida ao FAT e, venham conclusos para deliberação quanto à penhora de bens; c) garantida a execução mediante penhora, intímim-se as partes para oferecimento de embargos à execução e impugnação à sentença de liquidação, no prazo de cinco dias, previsto no art. 884 da CLT". A intimação ao (à) executada foi postada em 06/12/2006.

TRT-PR-71014-2006-024-09-00-2 - (5 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE PONTA GROSSA  
Autor : Alvaro Antonio Bittar  
Réu : Jose Geraldo Squiba  
ADV(S) : Luis Carlos Almeida - PR40380  
Despacho: "Intime-se o embargante para, em cinco dias, comprovar nos autos o pagamento da parcela do acordo vencida em 23/11/2006, sob pena de execução".

TRT-PR-86024-2005-024-09-00-1 - (5 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE PONTA GROSSA  
Autor : Sadi Duarte Junior  
Réu : Gros Engenharia e Ambiental Ltda.  
ADV(S) : Ana Paula Cunha Carvalho - PR33572  
Despacho: "Intime-se o(a) procurador(a) do(a) autor(a) para, em cinco dias, informar nos autos o endereço completo de seu constituínte, (art. 39, do CPC)".

TRT-PR-71025-2004-024-09-00-0  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE PONTA GROSSA  
Autor : Pedro Massinham Neto  
Réu : Dione Ferreira  
ADV(S) : Maria Lacris Chipilovski Silva - PR8835  
Despacho: "O pedido a que se referem os embargantes foi apreciado e atendido pelo ofício de fl. 302, expedido em 4 de julho de 2006. Nada a deferir".

TRT-PR-71029-2006-024-09-00-0 - (8 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE PONTA GROSSA

Autor : Julia Esterlita Kanda  
Réu : Luiz Aurelio Schon Ripka  
Paulo Cesar Rausch  
ADV(S) : Airtorn Vida - PR17220  
Ciro Alexandre Cosmoski Campagnoli - PR26051  
Sentença de Embargos de Terceiro: "(...) Diante do exposto, determino a exclusão do embargado Paulo Cesar Rausch do pólo passivo da presente demanda, e julgo improcedentes as pretensões de Julia Esterlita Kanda em face de Luiz Aurelio Schon Ripka. A íntegra da sentença poderá ser obtida no sítio eletrônico do e. TRT "www.trt9.gov.br".

TRT-PR-71041-2006-024-09-00-5 - (8 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE PONTA GROSSA  
Autor : Rosângela Aparecida Lievore  
Réu : Maria Teresa da Silva  
ADV(S) : Jorge Luiz Roskosz - PR20337  
Sentença de Embargos de terceiro: extinto sem julgamento do mérito. A íntegra da decisão poderá ser obtida no sítio eletrônico do e. TRT "www.trt9.gov.br".

TRT-PR-99524-2005-024-09-00-3 - (8 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE PONTA GROSSA  
Autor : Jose Dirce de Moura  
Réu : Indústrias de Papel e Papelao Simone Ltda.  
ADV(S) : Gilmar Pavesi - PR19650  
Paulo Cesar Silveira - PR25427  
Decisão de Embargos Declaratórios: não conhecido. A íntegra da decisão poderá ser obtida no sítio eletrônico do e. TRT "www.trt9.gov.br".

TRT-PR-99529-2005-024-09-00-6 - (5 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE PONTA GROSSA  
Autor : Luiz Carlos Medina Slechinski  
Réu : Rede Ferroviária Federal S.A.  
ALL América Latina Logística do Brasil S.A.  
ADV(S) : Olindo de Oliveira - PR18664  
Despacho: "(...) II - Dê-se vista ao autor, por cinco dias, dos documentos juntados pela ré. (...)”

TRT-PR-81053-2006-024-09-00-8 - (5 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE PONTA GROSSA  
Autor : Alerta Serviços de Vigilância S/C Ltda.  
Réu : Sindicato dos Empregados em Empresas de Segurança e Vigilância de Cascavel  
ADV(S) : Carlos Roberto Moreira - PR18217  
Decisão liminar de medida cautelar, que os rejeitou. A íntegra da decisão poderá ser obtida no sítio eletrônico do e. TRT: "www.trt9.gov.br".

TRT-PR-99554-2005-024-09-00-0  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE PONTA GROSSA  
Autor : Jose de Freitas Carvalho  
Réu : Conspati Engenharia e Construção Civil Ltda.  
Fc Telhas Ltda.  
Noremberg e Araújo Ltda.  
Serviço Social Autonomo Paranacidade  
Estado do Paraná  
Fundação Cultural de Ponta Grossa  
Município de Ponta Grossa  
ADV(S) : Lineu Ferreira Ribas - PR27410  
Alexandre Brown Palma - PR14483  
Luis Alberto Kubaski - PR9600  
Luciane Florenzano - PR22541  
Gazzi Youssef Charrouf - PR27646  
Dione Isabel Rocha Stephanes - PR20240  
Foi redesignada pericia do autor José de Freitas Carvalho, pelo(a) Sr(a). Perito(a) Dra Paula Ostenaack Malucelli, para o dia 23/03/2007, às 10h30min, em seu consultório, sito em Ponta Grossa - PR, na Rua General Carneiro, 1018, sendo que a avaliação do posto de trabalho na empresa (se necessário for), dar-se-á no mesmo dia, a partir das 13h00min.

TRT-PR-99558-2005-024-09-00-8 - (5 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE PONTA GROSSA  
Autor : Jussara Chaves Pedroso  
Réu : Brasil Telecom S.A.  
ADV(S) : Noemi Leite Benetti - PR18178  
Munir Abagge - PR14457  
Despacho: "Elabore-se conta geral e execute-se, provisoriamente, de acordo com o procedimento previsto no art. 475-J do CPC". Para tanto, deverá ser observado o seguinte procedimento: a) intimação da devedora, pessoalmente, via postal, e por seu procurador, para pagar ou garantir a execução, no prazo de quinze dias sob pena de multa de dez por cento, restando certo que o referido prazo será contado a partir do recebimento da intimação pela parte pessoalmente, sendo que, em caso de devolução da intimação encaminhada ao endereço informado nos autos, presumir-se-á recebida, nos termos do artigo 39, § único, do CPC; b) não garantida a execução ou não pago o valor do título, será acrescida multa de que trata o art. 475-J do CPC, a ser revertida ao FAT e levada a deliberação quanto à penhora de bens; c) garantida a execução mediante penhora, as partes serão intimadas para oferecimento de embargos à execução e impugnação à sentença de liquidação, no prazo de cinco dias, previsto no art. 884 da CLT. A intimação ao (à) executada foi postada em 08/12/2006.

TRT-PR-00113-2006-024-09-00-0 - (5 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE PONTA GROSSA  
Autor : Jurandir Mikota  
Réu : Wosgrau Participações Ind e Comércio Ltda.  
ADV(S) : Olindo de Oliveira - PR18664  
Valdimir Kubaski - PR13385  
Despacho: "(...) Elabore-se conta geral. Proceda-se a execução de acordo com o previsto no art. 475-J do CPC. Para tanto, deverá ser observado o seguinte procedimento: a) intimação da devedora, pessoalmente, via postal e, por seu procurador, para pagar ou garantir a execução, no prazo de quinze dias sob pena de multa de dez por cento, restando certo que o referido prazo será contado a partir do recebimento da intimação pela parte pessoalmente, sendo que, em caso de devolução da intimação encaminhada ao endereço informado nos autos, presumir-se-á

recebida, nos termos do artigo 39, § único, do CPC; b) não garantida a execução ou pago o valor do título, acresça-se a multa de que trata o art. 475-J do CPC, a ser revertida ao FAT e, venham conclusos para deliberação quanto à penhora de bens; c) garantida a execução mediante penhora, intímim-se as partes para oferecimento de embargos à execução e impugnação à sentença de liquidação, no prazo de cinco dias, previsto no art. 884 da CLT". A intimação ao (à) executada foi postada em 06/12/2006.

TRT-PR-00120-2004-024-09-00-0 - (10 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE PONTA GROSSA  
Autor : Eduardo Taques Biagini  
Réu : Networks Rede de Provedores Ltda.  
ADV(S) : Jose Adriano Malaquias - PR20195  
Despacho: "(...) Intime-se o autor para que se manifeste quanto ao prosseguimento da execução, no prazo de 10 dias".

TRT-PR-92034-2006-024-09-00-7 - (5 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE PONTA GROSSA  
Autor : Emanuel Benjamin Cavalcanti de Souza  
Réu : Gama S.A.  
ADV(S) : Mercio de Macedo Galvao - PR11504  
Despacho: "I - Em substituição à penhora efetuada às fls. 14, nos termos do art. 882, c/c 655 do CPC, concerto o valor bloqueado pelo Banco HSBC Bank Brasil S/A em penhora, sem maiores formalidades e protocolo, neste ato, solicitação de transferência do valor penhorados para a agência 2706 da Caixa Econômica Federal e de desbloqueio das demais contas da devedora".

TRT-PR-00186-1992-024-09-00-5 - (5 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE PONTA GROSSA  
Autor : Juarez Jorge de Almeida  
Réu : Banco do Estado do Paraná S.A.  
ADV(S) : Manuel Antonio Teixeira Neto - PR29032  
Despacho: "Intime-se o réu para que comprove, no prazo de 5 dias a implantação na folha de pagamento do autor, das diferenças de complementação de aposentadoria".

TRT-PR-00187-2004-024-09-00-4 - (5 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE PONTA GROSSA  
Autor : Jorge Elias Boganika  
Réu : Cervejarias Kaiser Brasil S.A.  
ADV(S) : Jose Geraldo Berger - PR4309  
Despacho: "(...) II - Tendo em vista o trânsito em julgado da decisão, intime-se a executada para, em cinco dias, efetuar o depósito valor devido, em substituição ao bem penhorado, sob pena de sê-lo feito pelo sistema Bacenjud".

TRT-PR-51269-2005-024-09-00-8 - (5 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE PONTA GROSSA  
Autor : Marlon de Souza  
Réu : Instituto Integrar  
Confederação Nacional dos Metalúrgicos - Cnm  
ADV(S) : Fabio Costa de Miranda - PR20679  
Despacho: "I - Converto o valor bloqueado pelo Banco ABN AMRO Real S/A em penhora, sem maiores formalidades e protocolo, neste ato, solicitação de transferência do valor penhorados para a agência 2706 da Caixa Econômica Federal e de desbloqueio das demais contas da devedora. II - Em relação à comprovação do pagamento pelo executado, constata-se o recolhimento indevido por meio de DARF, uma vez que o débito refere-se a despesas de edital, devidas à imprensa oficial. Assim, o interessado poderá requerer a restituição do valor recolhido junto ao órgão competente".

TRT-PR-00339-2005-024-09-00-0 - (5 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE PONTA GROSSA  
Autor : Paulo Israel de Souza  
Réu : Cimebras Indústria e Comércio de Artefatos de Concreto Ltda.

Bpm Brasil Pinheiro Machado Neto Empreendimentos e Incorpora  
Brasil Pinheiro Machado Neto  
Antonio de Moraes Sobrinho  
Adelar Batista Pereira  
ADV(S) : Gerson Eurico dos Reis - PR26032  
Michele Van Wilpe Hoffmann - PR28555  
Despacho: "A primeira ré, devedora principal, não fetuou o pagamento do débito ou a garantia da execução no prazo legal, pelo que, foi determinado o prosseguimento da execução em face do patrimônio da devedora subsidiária (fl. 202), que deve prosseguir até o final. Indefiro o pedido formulado". Foi designado o dia 09/03/2007, a partir das 11h (1ª Praça) e das 14h (2ª Praça) para a realização de hastas públicas para apropriação do(s) bem(ns) penhorado(s), a serem realizadas no Hotel Bristol Vila Velha, sito à Rua Balduino Taques, 123, Ponta Grossa/PR.

TRT-PR-51365-2006-024-09-00-7 - (8 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE PONTA GROSSA  
Autor : Bernadete Aparecida Xavier  
Réu : Kely Cristina Paintner Hauser  
ADV(S) : Joao Luiz Stefaniak - PR16362  
Marli Vogler Mauda - PR26180  
Decisão proferida, dos embargos à execução opostos, que acolheu parcialmente a pretensão deduzida por KELLY CRISTINA PAINTNER HAUSER. A íntegra da decisão poderá ser obtida no sítio eletrônico do e. TRT: "www.trt9.gov.br".

TRT-PR-00398-1999-024-09-00-9 - (5 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE PONTA GROSSA  
Autor : Antonio Plácido Flaviano Fagundes  
Réu : COPEL Companhia Paranaense de Energia  
Fundação Copel de Previdência e Assistência Social  
ADV(S) : Luiz Salvador - PR5439  
Joao Matak Slonik - PR9833  
Despacho: "(...) Elabore-se conta geral. Proceda-se a execução de acordo com o previsto no art. 475-J do CPC. Para tanto, deverá ser observado o seguinte procedimento: a) intimação da devedora, pessoalmente, via postal, e por seu procurador, para pagar ou garantir a execução, no prazo de quinze dias sob pena



de multa de dez por cento, restando certo que o referido prazo será contado a partir do recebimento da intimação pela parte pessoalmente, sendo que, em caso de devolução da intimação encaminhada ao endereço informado nos autos, presumir-se-á recebida, nos termos do artigo 39, § único, do CPC; b) não garantida a execução ou pago o valor do título, acresça-se a multa de que trata o art. 475-J do CPC, a ser revertida ao FAT e, venham conclusos para deliberação quanto à penhora de bens; c) garantida a execução mediante penhora, intímim-se as partes para oferecimento de embargos à execução e impugnação à sentença de liquidação, no prazo de cinco dias, previsto no art. 884 da CLT". A intimação ao (à) executada foi postada em 08/12/2006.

TRT-PR-00402-2005-024-09-00-8 - (5 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE PONTA GROSSA  
Autor : Jose Natel  
Réu : RL Recursos Humanos Ltda.  
Ponta Grossa Ambiental Ltda.  
Município de Ponta Grossa  
ADV(S) : Angela Bontorin - PR28736  
Despacho: " Intime-se a procuradora do autor para, em cinco dias, informar nos autos o endereço de seu (artigo 39, do CPC) ou, alternativamente, comprovar os autos o repasse dos valores recebidos".

TRT-PR-00486-2005-024-09-00-0 - (5 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE PONTA GROSSA  
Autor : Romualdo Camargo  
Réu : Município de Ponta Grossa  
ADV(S) : Angela Bontorin - PR28736  
Despacho: "I - Intime-se o(a) exequiente para, em cinco dias, requerer quanto ao prosseguimento da execução, observando que se trata de obrigação de pequeno valor cujo procedimento de cobrança está regulamentado pela Instrução Normativa nº 1/2003, da Presidência do E. TRT . (...)”

TRT-PR-51563-2006-024-09-00-0 - (5 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE PONTA GROSSA  
Autor : Cristiano Macyszyn  
Réu : Pineply Compensados Ltda.  
ADV(S) : Maria do Carmo Winnik - PR7085  
Maristela Nascimento Ribas - PR24937  
Despacho: "(...) Elabore-se conta geral. Proceda-se a execução de acordo com o previsto no art. 475-J do CPC. Para tanto, deverá ser observado o seguinte procedimento: a) intimação da devedora, pessoalmente, via postal e, por seu procurador, para pagar ou garantir a execução, no prazo de quinze dias sob pena de multa de dez por cento, restando certo que o referido prazo será contado a partir do recebimento da intimação pela parte pessoalmente, sendo que, em caso de devolução da intimação encaminhada ao endereço informado nos autos, presumir-se-á recebida, nos termos do artigo 39, § único, do CPC; b) não garantida a execução ou pago o valor do título, acresça-se a multa de que trata o art. 475-J do CPC, a ser revertida ao FAT e, venham conclusos para deliberação quanto à penhora de bens; c) garantida a execução mediante penhora, intímim-se as partes para oferecimento de embargos à execução e impugnação à sentença de liquidação, no prazo de cinco dias, previsto no art. 884 da CLT". A intimação ao (à) executada foi postada em 06/12/2006.

TRT-PR-51565-2006-024-09-00-0 - (5 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE PONTA GROSSA  
Autor : Alcides Rodrigues de Freitas  
Réu : Pineply Compensados Ltda.  
ADV(S) : Maria do Carmo Winnik - PR7085  
Maristela Nascimento Ribas - PR24937  
Despacho: "(...) Elabore-se conta geral. Proceda-se a execução de acordo com o previsto no art. 475-J do CPC. Para tanto, deverá ser observado o seguinte procedimento: a) intimação da devedora, pessoalmente, via postal e, por seu procurador, para pagar ou garantir a execução, no prazo de quinze dias sob pena de multa de dez por cento, restando certo que o referido prazo será contado a partir do recebimento da intimação pela parte pessoalmente, sendo que, em caso de devolução da intimação encaminhada ao endereço informado nos autos, presumir-se-á recebida, nos termos do artigo 39, § único, do CPC; b) não garantida a execução ou pago o valor do título, acresça-se a multa de que trata o art. 475-J do CPC, a ser revertida ao FAT e, venham conclusos para deliberação quanto à penhora de bens; c) garantida a execução mediante penhora, intímim-se as partes para oferecimento de embargos à execução e impugnação à sentença de liquidação, no prazo de cinco dias, previsto no art. 884 da CLT". A intimação ao (à) executada foi postada em 06/12/2006.

TRT-PR-51600-2006-024-09-00-0 - (5 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE PONTA GROSSA  
Autor : Francisco Machado Ferreira  
Réu : Wosgrau Empreendimentos Imobiliarios S.A.  
ADV(S) : Daniel Dolinski Nadal - PR38540  
Manifestar-se, querendo, em cinco dias, a respeito da penhora efetivada no rosto dos autos da RT 2847/2005, em trâmite também neste Juízo, da importância de R\$ 19,00.

TRT-PR-51608-2006-024-09-00-7 - (5 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE PONTA GROSSA  
Autor : Jose Ricardo dos Santos  
Réu : Olhifra Oleos Hidrogenados e Fracionados Ltda.  
ADV(S) : Paulino Batista Diniz - PR14071  
Flavio Vilmar da Silva - PR12035  
Despacho: "(...) Elabore-se conta geral. Proceda-se a execução de acordo com o previsto no art. 475-J do CPC. Para tanto, deverá ser observado o seguinte procedimento: a) intimação da devedora, pessoalmente, via postal e, por seu procurador, para pagar ou garantir a execução, no prazo de quinze dias sob pena de multa de dez por cento, restando certo que o referido prazo será contado a partir do recebimento da intimação pela parte pessoalmente, sendo que, em caso de devolução da intimação encaminhada ao endereço informado nos autos, presumir-se-á recebida, nos termos do artigo 39, § único, do CPC; b) não garantida a execução ou pago o valor do título, acresça-se a

multa de que trata o art. 475-J do CPC, a ser revertida ao FAT e, venham conclusos para deliberação quanto à penhora de bens; c) garantida a execução mediante penhora, intímim-se as partes para oferecimento de embargos à execução e impugnação à sentença de liquidação, no prazo de cinco dias, previsto no art. 884 da CLT". A intimação ao (à) executada foi postada em 06/12/2006.

TRT-PR-51635-2005-024-09-00-9 - (5 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE PONTA GROSSA  
Autor : Janair Gonçalves Carvalho  
Réu : Signo Indústria e Comércio de Artefatos de Madeiras Ltda.  
Luciana Del Gobo  
Gelson Hagy de Oliveira  
ADV(S) : Geraldo Almeida Santos - PR12243  
Vista da certidão negativa do(a) oficial de justiça, para manifestação a respeito, em cinco dias.

TRT-PR-51664-2005-024-09-00-0 - (5 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE PONTA GROSSA  
Autor : Jocemara Gonçalves Carvalho  
Réu : Signo Indústria e Comércio de Artefatos de Madeiras Ltda.  
ADV(S) : Geraldo Almeida Santos - PR12243  
Vista da certidão negativa do(a) oficial de justiça, para manifestação a respeito, em cinco dias.

TRT-PR-00666-2002-024-09-00-9 - (5 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE PONTA GROSSA  
Autor : Maria Teresa da Silva  
Réu : Pre Escola Sao Jorge S/C Ltda.  
Cesar Resende de Oliveira  
Rosangela Aparecida Lievore  
ADV(S) : Gilmar Pavesi - PR19650  
Despacho: "A exequente tem acesso a cópia do contrato social da executada sem ter que arcar os valores cobrados pela Junta Comercial (fl. 214). Indefiro".

TRT-PR-51672-2006-024-09-00-8  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE PONTA GROSSA  
Autor : Nelson Luis de França Tomachewski  
Réu : Le Lac Veículos Ltda.  
ADV(S) : Tobias de Macedo - PR21667  
Despacho: "O correto pagamento dos valores devidos é ônus da parte. Querendo, o interessado poderá pleitear o ressarcimento do valor junto à Receita Federal, devendo, neste caso, apresentar a via original do DARF, para confecção de certidão pela Secretaria".

TRT-PR-00693-2005-024-09-00-4 - (8 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE PONTA GROSSA  
Autor : Gideon Leonel da Silva  
Réu : Compensados Paranaense Indústria e Comércio Ltda.  
Julcimar Luis Medeiros  
Luciana Andrea de Moraes Grabin  
ADV(S) : Joel Angelo Brites - PR14822  
Amilcar Cordeiro Teixeira Filho - PR21856  
Despacho: "Aguarde-se a apresentação da CTPS em Secretaria, como determinado à fl. 261".

TRT-PR-00706-2000-024-09-00-0 - (10 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE PONTA GROSSA  
Autor : Josmar Bochinski  
Réu : Super Lixao Ltda.  
ADV(S) : Mauricio Krzesinski - PR27883  
Foi expedida guia de retirada a favor do(a) autor(a), encaminhada à agência da Caixa Econômica Federal sita neste Fórum da Justiça do Trabalho.

TRT-PR-00712-2004-024-09-00-1 - (5 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE PONTA GROSSA  
Autor : Silas Matos Correia  
Réu : Tsk Auto Pecas e Serviços Ltda.  
Silvia Kwasniewski  
Teodosio Kruk  
ADV(S) : Alexandre Postiglione Buhner - PR25633  
Vista da certidão negativa do(a) oficial de justiça, para manifestação a respeito, em cinco dias. A certidão negativa (endereço errado), consta da fl. 11 da CPE 69/06, em apenso.

TRT-PR-00725-2002-024-09-00-9 - (10 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE PONTA GROSSA  
Autor : Fernando Spasiuk  
Réu : Metalurgica Timbo Ltda.  
Rogério de Miranda  
Renate de Miranda  
ADV(S) : Olindo de Oliveira - PR18664  
Requerer quanto ao prosseguimento, no prazo de dez dias, sob pena de suspensão do curso da execução.

TRT-PR-00727-1988-024-09-00-9 - (30 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE PONTA GROSSA  
Autor : Sindicato dos Empregados Em Estabelecimentos Bancarios de Pon  
Réu : Banco do Brasil S.A.  
ADV(S) : Celso Alves - PR13756  
Gerson Eurico dos Reis - PR26032  
Despacho: "Intime-se o autor para que proceda a regularização da representação do substituído Luis Alberto Kruger, no prazo de 30 dias".

TRT-PR-51729-2005-024-09-00-8 - (5 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE PONTA GROSSA  
Autor : Miguel Rosa  
Réu : Esfinge Construtora de Obras Ltda.  
ADV(S) : Carlos Roberto Sviatowski - PR25257  
Marcelo Alves da Silva - PR20833  
Despacho: "I - Converto o valor bloqueado pelo Unibanco União de Bancos Brasileiros S/A em penhora, sem maiores formalidades e protocolo, neste ato, solicitação de transferência do valor penhorados para a agência 2706 da Caixa Econômica Federal e de desbloqueio das demais contas da devedora".

TRT-PR-00743-2005-024-09-00-3 - (10 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE PONTA GROSSA  
Autor : Ambrosio Jose Montani  
Réu : Edwvirgs Indústria e Comércio de Moveis de Aco Ltd  
ADV(S) : Gerson Eurico dos Reis - PR26032  
Foi expedida guia de retirada a favor do(a) autor(a), encaminhada à agência da Caixa Econômica Federal sita neste Fórum da Justiça do Trabalho.

TRT-PR-51746-2006-024-09-00-6 - (8 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE PONTA GROSSA  
Autor : Antonio de Oliveira Sobrinho  
Réu : Wiecheteck Engenharia Elétrica Ltda.  
ADV(S) : Joao Luiz Stefaniak - PR16362  
Maristela Nascimento Ribas - PR24937  
Decisão de Embargos Declaratórios: parcialmente procedentes. A íntegra da decisão poderá ser obtida no sítio eletrônico do e. TRT "www.trt9.gov.br".

TRT-PR-00752-2005-024-09-00-4  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE PONTA GROSSA  
Autor : Avelino Amauri Ferreira  
Réu : Município de Ponta Grossa  
ADV(S) : Jose Adriano Malaquias - PR20195  
Osires Geraldo Kapp - PR21818  
Despacho fl. 172: "Nenhum dos valores decorrentes de execução sentença transitadas em julgado que estão sendo executadas conjuntamente nestes autos (fls. 151 e 163) ultrapassa o limite de doze salários mínimos previstos na Lie Municipal 8.443/2006, pelo que, indefiro o pedido formulado pelo executado, não havendo necessidade de apreciação da inconstitucionalidade da referida Lei Municipal, alegada pelos exequêntes".

TRT-PR-51780-2005-024-09-00-0 - (5 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE PONTA GROSSA  
Autor : Keila Ferreira Luiz  
Réu : Solange Leifeld  
ADV(S) : Maria do Carmo Winnik - PR7085  
Despacho: "A qualificação da parte é requisito da petição inicial (art. 282, do CPC), ônus que não deve ser transferido à parte adversa. Indefiro. De mais a mais, a penhora pelo sistema Bacenjud não é a única forma de se proceder à execução. Intímim-se a exequente deste despacho e para indicar bens à penhora, sob pena de suspensão do curso da execução, nos termos do artigo 40, da Lei 6.830/1980".

TRT-PR-00781-2006-024-09-00-7 - (16 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE PONTA GROSSA  
Autor : Altair Cruz  
Réu : Município de Ponta Grossa  
ADV(S) : Jose Adriano Malaquias - PR20195  
Regina Fatima Wolochn - PR15158  
Decisão proferida, dos embargos à execução opostos, que os rejeitou. O inteiro teor da decisão encontra-se nos autos, à disposição das partes.

TRT-PR-51783-2005-024-09-00-3 - (5 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE PONTA GROSSA  
Autor : Elisane Terezinha Pedrosa Ferreira  
Réu : Panificadora Schandler Ltda.  
ADV(S) : Edna Mara Borba de A. e Silva - PR21850  
De despacho: "I - Converto o valor bloqueado pela Caixa Econômica Federal em penhora, sem maiores formalidades e protocolo, neste ato, solicitação de transferência do valor penhorados para a agência 2706 da Caixa Econômica Federal e de desbloqueio das demais contas da devedora. II - Tendo em vista a penhora em dinheiro para garantia do débito remanescente, fica levantada a penhora de fls. 85, sem maiores formalidade (...)".

TRT-PR-51806-2006-024-09-00-0  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE PONTA GROSSA  
Autor : Amantim Faustín  
Réu : Uniffert Serviços de Manutenção e Reparação de Máquinas Industriais Ltda.  
ALL América Latina Logística do Brasil S.A.  
ADV(S) : Paulino Batista Diniz - PR14071  
Romilda Scheres Molotto Firak - PR21480  
Sandra Calabrese Simao - PR13271  
Decisão de Embargos Declaratórios: procedentes. A íntegra da decisão poderá ser obtida no sítio eletrônico do e. TRT "www.trt9.gov.br".

TRT-PR-00819-2001-024-09-00-7 - (5 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE PONTA GROSSA  
Autor : Rogerson Carlos de Mello  
Réu : Alessandro Grande Messias Me  
Ps Street Comércio de Confeções Ltda.  
Carlos Francisco Civitate Junior  
Carlos Civitate  
ADV(S) : Paulino Batista Diniz - PR14071  
Vista da certidão do(a) oficial de justiça, para manifestação a respeito, em cinco dias. A certidão consta da fl. 21 da CPE 4255/06 ( O executado foi citado. Não há bens à penhora, solicita indicação).

TRT-PR-00851-2006-024-09-00-7  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE PONTA GROSSA  
Autor : Roselia Bach Rodrigues dos Santos  
Réu : Município de Ponta Grossa  
ADV(S) : Jose Adriano Malaquias - PR20195  
Osires Geraldo Kapp - PR21818  
Despacho: "(...) Assim, é inconstitucional a legislação municipal que veio regulamentar procedimento em processo judicial. Prevalece assim, os termos da EC citada que acrescentou o art. 87 ao ADCT para fins de fixação da obrigação de pequeno valor. Intímim-se as partes e prossiga-se a execução nos termos da Instrução Normativa 1/203, da Presidência do e. TRT, com o procedimento estabelecido para a cobrança de obrigações de pequeno valor".

TRT-PR-51855-2005-024-09-00-2 - (10 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE PONTA GROSSA

Autor : Luiz Fernando dos Santos  
Réu : Isomantex Engenharia e Impermeabilização Ltda.  
Alencar de Oliveira Rios  
Luciene Maria Braga Pinto Rios  
ADV(S) : Mathusalem Rosteck Gaia - PR7105  
Despacho de fl. 87: " (...) A teor do que consta na certidão do Oficial de Justiça de fls. 77, revejo em parte o despacho de fls. 83 para suspender a determinação do item III (expedição de mandado de penhora). Intímim-se o exequente para que requiera o que entender de direito, no prazo de 10 dias".

TRT-PR-00859-2004-024-09-00-1 - (10 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE PONTA GROSSA  
Autor : Gerson Felena  
Réu : Tigre Design Moveis e Projetos Ltda.  
ADV(S) : Olindo de Oliveira - PR18664  
Foi expedida guia de retirada a favor do(a) autor(a), encaminhada à agência da Caixa Econômica Federal sita neste Fórum da Justiça do Trabalho.

TRT-PR-00862-2006-024-09-00-7 - (5 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE PONTA GROSSA  
Autor : Tatiane de Fatima Mikota  
Réu : Associação Beneficente dos Campos Gerais Madre Paulina  
ADV(S) : Angela Bontorin - PR28736  
Edigardo Maranhão Soares - PR11930  
Despacho: "(...) Elabore-se conta geral. Proceda-se a execução de acordo com o previsto no art. 475-J do CPC. Para tanto, deverá ser observado o seguinte procedimento: a) intimação da devedora, pessoalmente, via postal e, por seu procurador, para pagar ou garantir a execução, no prazo de quinze dias sob pena de multa de dez por cento, restando certo que o referido prazo será contado a partir do recebimento da intimação pela parte pessoalmente, sendo que, em caso de devolução da intimação encaminhada ao endereço informado nos autos, presumir-se-á recebida, nos termos do artigo 39, § único, do CPC; b) não garantida a execução ou pago o valor do título, acresça-se a multa de que trata o art. 475-J do CPC, a ser revertida ao FAT e, venham conclusos para deliberação quanto à penhora de bens; c) garantida a execução mediante penhora, intímim-se as partes para oferecimento de embargos à execução e impugnação à sentença de liquidação, no prazo de cinco dias, previsto no art. 884 da CLT". A intimação ao (à) executada foi postada em 06/12/2006.

TRT-PR-51896-2006-024-09-00-0 - (8 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE PONTA GROSSA  
Autor : Bruno Henrique Guerreiro  
Réu : Dalberto Rohmann e Cia Ltda.  
ADV(S) : Claudimar Barbosa da Silva - PR14562  
Processo extinto sem julgamento do mérito, em razão da devolução da citação (art. 852-B, inciso II, § 1º, da CLT). Custas dispensadas.

TRT-PR-51898-2006-024-09-00-9 - (8 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE PONTA GROSSA  
Autor : Vera Lucia Mendes da Silva  
Réu : Jizanne Terezinha Carbonell  
ADV(S) : Leila Maria Zimmermann Mayer - PR19459  
Processo extinto sem julgamento do mérito, em razão da devolução da citação (art. 852-B, inciso II, § 1º, da CLT). Custas dispensadas. Retirar documentos desentranhados dos autos (fls. 8/14).

TRT-PR-00930-2003-024-09-00-5  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE PONTA GROSSA  
Autor : Marta Sare Machado Wieczorek  
Réu : Município de Ponta Grossa  
ADV(S) : Jose Adriano Malaquias - PR20195  
Marcia Gomes Guimaraes - PR17151  
Despacho fls. 401/402: " (...) Assim, é inconstitucional a legislação municipal que veio regulamentar procedimento em processo judicial. Prevalece assim, os termos da EC citada que acrescentou o art. 87 ao ADCT para fins de fixação da obrigação de pequeno valor. Intímim-se as partes e prossiga-se a execução nos termos da Instrução Normativa 1/203, da Presidência do e. TRT, com o procedimento estabelecido para a cobrança de obrigações de pequeno valor".

TRT-PR-00931-2006-024-09-00-2  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE PONTA GROSSA  
Autor : Adriana Luciana Mendes  
Réu : Edson Adriano Franke (ME)  
Continental do Brasil Produtos Automotivos Ltda.  
ADV(S) : Marcelo Luis Wojciechowski - PR39585  
Despacho: "Intímim-se a autora para retirar na Secretaria desta Vara do Trabalho a guia CD, mediante a assinatura do respectivo recibo".

TRT-PR-51936-2006-024-09-00-3 - (8 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE PONTA GROSSA  
Autor : Joseane Terezinha Abreu  
Réu : Reynaldo dos Santos Gonçalves e Cia Ltda.  
ADV(S) : Joao Luiz Stefaniak - PR16362  
Processo extinto sem julgamento do mérito, em razão da devolução da citação (art. 852-B, inciso II, § 1º, da CLT). Custas dispensadas. Retirar documentos desentranhados dos autos (fls. 09/10).

TRT-PR-51976-2006-024-09-00-5  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE PONTA GROSSA  
Autor : Paulo Cezar Canteri  
Réu : Gw Comércio e Indústria de Produção Agropecuária Ltda.  
ADV(S) : Mathusalem Rosteck Gaia - PR7105  
Data da audiência: 15/03/2007 Hora: 14:30  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam ouvidas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.



TRT-PR-51979-2006-024-09-00-9

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE PONTA GROSSA  
Autor : João Maria Fernando de Lara  
Réu : Conguasul Indústria de Placas Ltda.  
ADV(S) : Margareth Aparecida Breus - PR19343  
Data da audiência: 15/03/2007 Hora: 14:45  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-51981-2006-024-09-00-8

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE PONTA GROSSA  
Autor : Targino Santos de Cruz  
Réu : Pepi e Santos Ltda.  
ADV(S) : Joao Luiz Stefaniak - PR16362  
Data da audiência: 15/03/2007 Hora: 15:00  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-51982-2006-024-09-00-2

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE PONTA GROSSA  
Autor : Veronica Denozete Kunau  
Réu : Lilian Mara Solak  
ADV(S) : Joao Luiz Stefaniak - PR16362  
Data da audiência: 15/03/2007 Hora: 15:15  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-51985-2006-024-09-00-6

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE PONTA GROSSA  
Autor : Ricardo Alex Cordeiro  
Réu : Fricarol Alimentos Ltda.  
ADV(S) : Joao Luiz Stefaniak - PR16362  
Data da audiência: 15/03/2007 Hora: 15:30  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-51987-2006-024-09-00-5

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE PONTA GROSSA  
Autor : Lucas de Almeida Prado  
Réu : Wosgrau Participações Ind e Comércio Ltda.  
ADV(S) : Joao Luiz Stefaniak - PR16362  
Data da audiência: 15/03/2007 Hora: 15:45  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-00994-2004-024-09-00-7 - (5 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE PONTA GROSSA  
Autor : Antonio Aguiuel Ferreira Batista  
Réu : Viação Campos Gerais S.A.  
ADV(S) : Jose Adriano Malaquias - PR20195  
Jose Geraldo Berger - PR4309  
Despacho: "(...) Elabore-se conta geral. Proceda-se a execução de acordo com o previsto no art. 475-J do CPC. Para tanto, deverá ser observado o seguinte procedimento: a) intimação da devedora, pessoalmente, via postal, e por seu procurador, para pagar ou garantir a execução, no prazo de quinze dias sob pena de multa de dez por cento, restando certo que o referido prazo será contado a partir do recebimento da intimação pela parte pessoalmente, sendo que, em caso de devolução da intimação encaminhada ao endereço informado nos autos, presumir-se-á recebida, nos termos do artigo 39, § único, do CPC; b) não garantida a execução ou pago o valor do título, acresça-se a multa de que trata o art. 475-J do CPC, a ser revertida ao FAT e, venham conclusos para deliberação quanto à penhora de bens; c) garantida a execução mediante penhora, intemem-se as partes para oferecimento de embargos à execução e impugnação à sentença de liquidação, no prazo de cinco dias, previsto no art. 884 da CLT". A intimação ao (à) executada foi postado em 08/12/2006.

TRT-PR-01008-2006-024-09-00-8 - (16 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE PONTA GROSSA  
Autor : Iporans da Silva  
Réu : Município de Ponta Grossa  
ADV(S) : Jose Adriano Malaquias - PR20195  
Regina Fatima Wolochn - PR15158  
Decisão proferida, dos embargos à execução opostos, que os rejeitou. O inteiro teor da decisão encontra-se nos autos, à disposição das partes.

TRT-PR-01031-2006-024-09-00-2 - (5 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE PONTA GROSSA  
Autor : Andreza Ferreira de Lima  
Réu : Associação Beneficente dos Campos Gerais Madre Paulina  
Município de Ponta Grossa  
ADV(S) : Danilo Porthos Schruett - PR23361  
Despacho: "Intime-se o procurador da ré para, em cinco dias,

informar nos autos o endereço do advogado Edigardo Maranhão Soares, constante do subestabelecimento de fl. 107, sob as penas do artigo 39, do CPC".

TRT-PR-01141-2004-024-09-00-2 - (10 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE PONTA GROSSA  
Autor : Carla Patricia Paes Xavier  
Réu : Associação Poli Esportiva Ex Conde Dinho  
Apacex Associação de Apoio Aos Centros de Educação Infantil  
ADV(S) : Angela Bontorin - PR28736  
Despacho: "Intime-se a exequirente para que requeira quanto ao prosseguimento, no prazo de 10 dias, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80".

TRT-PR-01147-2006-024-09-00-1 - (8 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE PONTA GROSSA  
Autor : Amadeu da Luz Borges  
Réu : Condomínio Conjunto Residencial Monteiro Lobato  
ADV(S) : Graziela Gomes - PR23989  
Apresentar contra-razões ao recurso ordinário, no prazo legal, querendo.

TRT-PR-01197-2003-024-09-00-6

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE PONTA GROSSA  
Autor : Glaucia de Fatima Colesel  
Réu : Município de Ponta Grossa  
ADV(S) : Jose Adriano Malaquias - PR20195  
Joao Antonio Pimentel - PR18192  
Despacho: "(...) Assim, é inconstitucional a legislação municipal que veio regulamentar procedimento em processo judicial. Prevalece assim, os termos da EC citada que acrescentou o art. 87 ao ADCT para fins de fixação da obrigação de pequeno valor. Intimem-se as partes e prossiga-se a execução nos termos da Instrução Normativa 1/203, da Presidência do e. TRT, com o procedimento estabelecido para a cobrança de obrigações de pequeno valor".

TRT-PR-52244-2001-024-09-00-8 - (5 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE PONTA GROSSA  
Autor : Livino de Jesus Lima  
Réu : Edimir Jose de Paula  
ADV(S) : Joao Candido Avila Junior - PR21041  
Vista da certidão negativa do(a) oficial de justiça, para manifestação a respeito, em cinco dias.

TRT-PR-01250-2005-024-09-00-0 - (10 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE PONTA GROSSA  
Autor : Katia Maria Vaz  
Réu : E Barros Corretora de Seguros Ltda.  
ADV(S) : Fabio Costa de Miranda - PR20679  
Despacho: " Intime-se o(a) exequirente para, em dez dias, comprovar o recolhimento de R\$ 10,00 para cada declaração de bens requerida, em DARF, código 3304 (Ordem de Serviço SRRF 9º RF nº 7, de 30/6/2000), sob pena de presumir-se a desistência do pedido".

TRT-PR-01362-2006-024-09-00-2 - (5 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE PONTA GROSSA  
Autor : João Maria Torres  
Réu : Marcelo Dalberto Brustolin  
ADV(S) : Fabio Costa de Miranda - PR20679  
Ali Mustapha Ataya - PR30182  
Despacho: "(...) Elabore-se conta geral. Proceda-se a execução de acordo com o previsto no art. 475-J do CPC. Para tanto, deverá ser observado o seguinte procedimento: a) intimação da devedora, pessoalmente, via postal e, por seu procurador, para pagar ou garantir a execução, no prazo de quinze dias sob pena de multa de dez por cento, restando certo que o referido prazo será contado a partir do recebimento da intimação pela parte pessoalmente, sendo que, em caso de devolução da intimação encaminhada ao endereço informado nos autos, presumir-se-á recebida, nos termos do artigo 39, § único, do CPC; b) não garantida a execução ou pago o valor do título, acresça-se a multa de que trata o art. 475-J do CPC, a ser revertida ao FAT e, venham conclusos para deliberação quanto à penhora de bens; c) garantida a execução mediante penhora, intemem-se as partes para oferecimento de embargos à execução e impugnação à sentença de liquidação, no prazo de cinco dias, previsto no art. 884 da CLT". A intimação ao (à) executada foi postada em 06/12/2006.

TRT-PR-01365-2006-024-09-00-6 - (8 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE PONTA GROSSA  
Autor : Paulo Machado de Farias  
Réu : Construtora Viero Ltda.  
Sadia S.A.  
ADV(S) : Carlos Roberto Sviatowski - PR25257  
Dirceu Benedito Menezes - PR17631  
Apresentar contra-razões ao recurso ordinário, no prazo legal, querendo.

TRT-PR-01462-2006-024-09-00-9 - (5 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE PONTA GROSSA  
Autor : Ricardo Labres de Melo  
Réu : Kellner Calibrador de Pneus Ltda.  
ADV(S) : Alexandre Postiglione Buhner - PR25633  
Olindo de Oliveira - PR18664  
Decisão de exceção de pré-executividade proferida, que acolhe parcialmente a pretensão de Kellner Calibrador de Pneus Ltda, para determinar o prosseguimento da execução nos termos da fundamentação. A íntegra da decisão poderá ser obtida no sítio eletrônico do e. TRT: "www.trt9.gov.br".

TRT-PR-01509-2005-024-09-00-3 - (5 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE PONTA GROSSA  
Autor : Joveni dos Santos  
Réu : Imbiforma Compensados Ltda.  
Acir Antonio Galli Me  
ADV(S) : Marco Aurelio Leite dos Santos - PR37594  
Luiz Carlos Silveira - PR37553  
Despacho: "Mantenho o despacho de fl. 437, por seus próprios fundamentos".

Despacho de fl. 437: "Os exequirentes requerem a penhora do imóvel sede da executada. Como se constata nos autos, o referido imóvel foi alugado e, que os alugueres foram penhorados por este Juízo para o pagamento do débito exequirente. Considerando a existência de penhora e o disposto no artigo 620, do CPC, indefiro o pedido de penhora formulado pelos exequirentes".

TRT-PR-01546-2006-024-09-00-2 - (5 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE PONTA GROSSA  
Autor : Andre Quirino Dias  
Réu : Alice Caetano Pinto Moraes  
ADV(S) : Luis Fernando Lopes de Oliveira - PR23273  
Despacho: "(...) II - Intime-se a ré para, em cinco dias, comprovar nos autos o pagamento da parcela do acordo vencida em 20/11/2006, sob pena de execução".

TRT-PR-01588-2004-024-09-00-1 - (5 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE PONTA GROSSA  
Autor : Tatiana Santos  
Réu : Vilceus Cabelos e Cia  
ADV(S) : Wilson Pereira - PR35628  
Despacho: "(...) 2. Tendo em vista que o procurador que subestabeleceu o mandado às fls. 85 não detem procuração nos autos, intime-se a parte autora para que regularize a representação, no prazo de 5 dias".

TRT-PR-01644-2006-024-09-00-0 - (8 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE PONTA GROSSA  
Autor : Renata Cristina Lemes  
Réu : Press Agil Cons Assoc Ss Ltda.  
Marpa Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda.  
ADV(S) : Olindo de Oliveira - PR18664  
Gilmar Pavesi - PR19650  
Gilberto da Silva e Souza - SC15063  
Decisão de Embargos Declaratórios: improcedentes. A íntegra da decisão poderá ser obtida no sítio eletrônico do e. TRT "www.trt9.gov.br".

TRT-PR-01653-2005-024-09-00-0 - (5 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE PONTA GROSSA  
Autor : Ingrid Primor  
Réu : Associação Beneficente dos Campos Gerais Madre Paulina

Município de Ponta Grossa  
ADV(S) : Jose Adriano Malaquias - PR20195  
Edigardo Maranhão Soares - PR11930  
Marcio Henrique Martins de Rezende - PR18867  
Despacho: "(...) Elabore-se conta geral. Proceda-se a execução de acordo com o previsto no art. 475-J do CPC. Para tanto, deverá ser observado o seguinte procedimento: a) intimação da devedora, pessoalmente, via postal, e por seu procurador, para pagar ou garantir a execução, no prazo de quinze dias sob pena de multa de dez por cento, restando certo que o referido prazo será contado a partir do recebimento da intimação pela parte pessoalmente, sendo que, em caso de devolução da intimação encaminhada ao endereço informado nos autos, presumir-se-á recebida, nos termos do artigo 39, § único, do CPC; b) não garantida a execução ou pago o valor do título, acresça-se a multa de que trata o art. 475-J do CPC, a ser revertida ao FAT e, venham conclusos para deliberação quanto à penhora de bens; c) garantida a execução mediante penhora, intemem-se as partes para oferecimento de embargos à execução e impugnação à sentença de liquidação, no prazo de cinco dias, previsto no art. 884 da CLT". A intimação ao (à) executada foi postada em 06/12/2006

TRT-PR-01653-2001-024-09-00-6 - (5 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE PONTA GROSSA  
Autor : Leandro Hartig  
Réu : Greenpel Indústria e Comércio de Artefatos de Papel Ltda.  
ADV(S) : Osmir Mayer - PR22584  
Despacho: "A manutenção do bloqueio do veículo de propriedade da ré foi determinada em razão da ausência de pagamento das custas e despesas processuais constantes na conta de fls. 115/116. Atualize-se o débito constante à fl. 116 e intime-se a executada para pagamento. (...)". O valor total devido nos autos, atualizado até 30/11/2006, é de R\$ 245,35.

TRT-PR-01689-2006-024-09-00-4 - (10 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE PONTA GROSSA  
Autor : Fabiane Ribeiro Matheus  
Réu : Instituto Educacional Duque de Caxias  
ADV(S) : Rogerio Correa - PR36981  
Oseas Santos - PR22211  
Celso Alves - PR13756  
Foi expedida guia de retirada a favor do(a) autor(a), encaminhada à agência da Caixa Econômica Federal sita neste Fórum da Justiça do Trabalho.  
Despacho fl. 116 (ao Réu): "(...)III - Considerando o recolhimento do valor devido a título de honorários do contador à Receita Federal, por DARF, intime-se a ré para efetuar o pagamento do débito mediante depósito judicial, sendo que, querendo, poderá buscar junto ao órgão competente a restituição do valor indevidamente recolhido".

TRT-PR-01701-2006-024-09-00-0 - (8 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE PONTA GROSSA  
Autor : Clis Mary Nicolau  
Réu : Banco Bradesco S.A.  
Bradesco Vida e Previdência S.A.  
ADV(S) : Gilberto Rodrigues de Freitas - PR37515  
Carina Pescarolo - PR23787  
Decisão de Embargos Declaratórios: improcedentes. A íntegra da decisão poderá ser obtida no sítio eletrônico do e. TRT "www.trt9.gov.br".  
Apresentar contra-razões ao recurso ordinário, no prazo legal, querendo.

TRT-PR-01762-2006-024-09-00-8 - (5 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE PONTA GROSSA  
Autor : Rubens da Silva Linhares  
Réu : Wosgrau Participações Ind e Comércio Ltda.

ADV(S) : Valdimir Kubaski - PR13385

Despacho: "Intime-se a ré para, em cinco dias, comprovar nos autos o pagamento da parcela do acordo vencida em 24/11/2006, sob pena de execução".

TRT-PR-01810-2003-024-09-00-5 - (5 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE PONTA GROSSA  
Autor : Ambrosio Jose Montani  
Réu : Pj Moveis de Aco Ltda.  
ADV(S) : Olindo de Oliveira - PR18664  
Despacho: "De acordo com o procedimento que rege a presente execução, a penhora deve ser precedida da citação do devedor, que ainda não ocorre. Indefiro".

TRT-PR-01839-2006-024-09-00-0

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE PONTA GROSSA  
Autor : Rosemeri Leane Knebel  
Réu : Sociedade Educativa e Cultural Amelia S/C Ltda.  
Associação de Ensino Versalhes (Uniandrade)  
ADV(S) : Alcídio Soares Junior - PR18992  
Despacho: "Indefiro, ante a ausência de comprovação do impedimento (art. 453, II, do CPC)".

TRT-PR-01877-2005-024-09-00-1 - (10 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE PONTA GROSSA  
Autor : Dayana do Rocio Silva (Menor)  
Réu : Rita Elizete Bernardi  
ADV(S) : Claudio Cesar Alves da Costa - PR26270  
Despacho: " Intime-se a exequirente para informe o endereço atualizado da executada, ou requeira quanto ao prosseguimento da execução, no prazo de 10 dias, sob pena de suspensão do curso da execução, por 1 ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80".

TRT-PR-02050-2004-024-09-00-4 - (30 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE PONTA GROSSA  
Autor : Itajara Meiruelin Gomes  
Réu : Max Comércio de Material Fotografico Ltda.  
ADV(S) : Ivo Pericles Caldas - PR25241  
Despacho: "Nos termos do artigo 1052, do CPC, suspenda-se o curso da execução quanto à penhora de folha 175, até a solução dos embargos de terceiro ajuizados". Os autos de Embargos de Terceiro tramitam perante esta Vara sob nº ET 45/2006.

TRT-PR-02051-2004-024-09-00-9 - (5 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE PONTA GROSSA  
Autor : Terezinha de Jesus Barbosa  
Réu : Empresa de Onibus Viasjo Ltda.  
ADV(S) : Sergio Bohaienko Neto - PR11379  
Vista da certidão negativa do(a) oficial de justiça, para manifestação a respeito, em cinco dias.

TRT-PR-02058-2004-024-09-00-0 - (16 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE PONTA GROSSA  
Autor : Stela Mariano Machado  
Réu : Município de Ponta Grossa  
ADV(S) : Osires Geraldo Kapp - PR21818  
Despacho: "Sem necessidade de análise da constitucionalidade da Lei Municipal 8443/2006, que estabelece do teto para as obrigações de pequeno valor para o Município de Ponta Grossa, rejeito a pretensão do executado, uma vez que o débito de nenhum dos processos em que a execução está sendo procedida conjuntamente nestes autos (fl. 258) ultrapassa o limite de doze salários mínimos previstos na mencionada Lei Municipal".

TRT-PR-02091-2005-024-09-00-1 - (5 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE PONTA GROSSA  
Autor : Julio Cesar da Silva Araujo  
Réu : Distribuidora Concorde de Produtos Alimentícios Ltda.  
Concorde Logística e Distribuição Ltda.  
ADV(S) : Mathusalem Rosteck Gaia - PR7105  
Adelcio Ceruti - PR5643  
Vista às partes do documento de fls. 324/327, resposta da ALL ao ofício 803 desta Vara. Com o referido documento fica prejudicada a primeira determinação constante na ata de fl. 321.

TRT-PR-02142-2005-024-09-00-5 - (5 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE PONTA GROSSA  
Autor : Sara Camilo da Costa  
Réu : Centro Integrado e Apoio Profissional  
ADV(S) : Alcídio Soares Junior - PR18992  
Maria Lucia V Lozovely Buzato - PR6997  
Despacho: "(...) Elabore-se conta geral. Proceda-se a execução de acordo com o previsto no art. 475-J do CPC. Para tanto, deverá ser observado o seguinte procedimento: a) intimação da devedora, pessoalmente, via postal, e por seu procurador, para pagar ou garantir a execução, no prazo de quinze dias sob pena de multa de dez por cento, restando certo que o referido prazo será contado a partir do recebimento da intimação pela parte pessoalmente, sendo que, em caso de devolução da intimação encaminhada ao endereço informado nos autos, presumir-se-á recebida, nos termos do artigo 39, § único, do CPC; b) não garantida a execução ou pago o valor do título, acresça-se a multa de que trata o art. 475-J do CPC, a ser revertida ao FAT e, venham conclusos para deliberação quanto à penhora de bens; c) garantida a execução mediante penhora, intemem-se as partes para oferecimento de embargos à execução e impugnação à sentença de liquidação, no prazo de cinco dias, previsto no art. 884 da CLT;" sendo que a intimação ao (à) executada foi postada em 06/12/2006.

TRT-PR-02205-2005-024-09-00-3 - (5 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE PONTA GROSSA  
Autor : Paulo Ricardo Schimanski  
Réu : Lodezani Bonfim e Cia Ltda.  
ADV(S) : Silvia Baumel - PR34419  
Despacho: "Intime-se o autor para que informe o endereço atualizado do réu, sob pena de suspensão do curso da execução, nos termos do art. 40 da Lei 6830/80".

TRT-PR-02236-2006-024-09-00-5 - (8 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE PONTA GROSSA



Autor : Maria da Fatima Chagas  
Réu : Município de Ponta Grossa  
ADV(S) : Dione Isabel Rocha Stephanes - PR20240  
Apresentar contra-razões ao recurso ordinário, no prazo legal, querendo.

TRT-PR-02270-2006-024-09-00-0 - (8 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE PONTA GROSSA  
Autor : Angelita Santana de Oliveira Paes de Almeida  
Réu : Município de Ponta Grossa  
ADV(S) : Dione Isabel Rocha Stephanes - PR20240  
Apresentar contra-razões ao recurso ordinário, no prazo legal, querendo.

TRT-PR-02272-2006-024-09-00-9 - (8 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE PONTA GROSSA  
Autor : Nilza Aparecida Chesine Antunes de Avila  
Réu : Município de Ponta Grossa  
ADV(S) : Dione Isabel Rocha Stephanes - PR20240  
Apresentar contra-razões ao recurso ordinário, no prazo legal, querendo.

TRT-PR-02275-2006-024-09-00-2 - (8 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE PONTA GROSSA  
Autor : Berenice de Cassia da Silva  
Réu : Município de Ponta Grossa  
ADV(S) : Dione Isabel Rocha Stephanes - PR20240  
Apresentar contra-razões ao recurso ordinário, no prazo legal, querendo.

TRT-PR-02277-2006-024-09-00-1 - (8 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE PONTA GROSSA  
Autor : Ceres Cristine Franca  
Réu : Município de Ponta Grossa  
ADV(S) : Dione Isabel Rocha Stephanes - PR20240  
Apresentar contra-razões ao recurso ordinário, no prazo legal, querendo.

TRT-PR-02281-2006-024-09-00-0 - (8 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE PONTA GROSSA  
Autor : Andreia de Oliveira Aires  
Réu : Município de Ponta Grossa  
ADV(S) : Dione Isabel Rocha Stephanes - PR20240  
Apresentar contra-razões ao recurso ordinário, no prazo legal, querendo.

TRT-PR-02304-2006-024-09-00-6 - (8 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE PONTA GROSSA  
Autor : Jossimari Marendra  
Réu : Município de Ponta Grossa  
ADV(S) : Dione Isabel Rocha Stephanes - PR20240  
Apresentar contra-razões ao recurso ordinário, no prazo legal, querendo.

TRT-PR-02306-2006-024-09-00-5 - (8 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE PONTA GROSSA  
Autor : Loreni Menger dos Santos  
Réu : Município de Ponta Grossa  
ADV(S) : Dione Isabel Rocha Stephanes - PR20240  
Apresentar contra-razões ao recurso ordinário, no prazo legal, querendo.

TRT-PR-02324-2005-024-09-00-6 - (5 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE PONTA GROSSA  
Autor : Cleverson Fagundes de Oliveira  
Réu : Lemos Danova Engenharia e Empreendimentos Ltda.  
Município de Ponta Grossa  
João Marcos Niepodzinski  
Sérgio Maia Ricci  
ADV(S) : Gerson Eurico dos Reis - PR26032  
Vista da certidão negativa do(a) oficial de justiça (fl. 10 da CPE 400/06, em apenso), para manifestação a respeito, em cinco dias.

TRT-PR-02410-1996-024-09-00-7 - (10 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE PONTA GROSSA  
Autor : Odair Rocco de Lima  
Réu : Banco do Brasil S.A.  
Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil Pre  
ADV(S) : Oseas Santos - PR22211  
Arinaldo Bittencourt - PR30815  
Naim Nashighil Filho - PR13807  
Vista às partes, dos cálculos apresentados, pelo prazo sucessivo de dez dias, a iniciar-se pela parte autora, sob pena de preclusão, nos termos do art. 879, § 2º, da CLT. O prazo para as partes rés iniciar-se-á em 29/01/2007

TRT-PR-02480-2005-024-09-00-7 - (10 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE PONTA GROSSA  
Autor : Sonia de Fatima Lopes de Paula  
Réu : WMS Supermercados do Brasil S.A.  
ADV(S) : Joao Luiz Stefaniak - PR16362  
Domicela Trybus Stanczyk Paiola - PR14305  
Foi expedida guia de retirada a favor do(a) autor(a), encaminhada à agência da Caixa Econômica Federal sita neste Fórum da Justiça do Trabalho. Retirar, autor e réu, documentos desentranhados dos autos.(ao autor: fls 9, 98/118; e ao réu: 24/95).

TRT-PR-02495-2005-024-09-00-5 - (5 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE PONTA GROSSA  
Autor : Maria Joice de Oliveira  
Réu : Nadir Klass [ME]  
ADV(S) : Wilson Pereira - PR35628  
Vista da certidão negativa do(a) oficial de justiça, para manifestação a respeito, em cinco dias.

TRT-PR-02589-2003-024-09-00-2 - (5 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE PONTA GROSSA  
Autor : Marly Grzebielucka  
Réu : Cofresul Ltda. (Massa Falida)  
Vilebras Ind e Com Ltda. /Socio Giovane Costa  
ADV(S) : Olindo de Oliveira - PR18664

Vitor Leal Junior - PR29325  
Raquel Benitez Kruger - PR36812  
Anahy Alves de Quadros - PR34111  
Jacob Reinaldo Valentin - PR7604  
Despacho: “(...) Elabore-se conta geral. Proceda-se a execução de acordo com o previsto no art. 475-J do CPC. Para tanto, deverá ser observado o seguinte procedimento: a) intimação da devedora, pessoalmente, via postal e, por seu procurador, para pagar ou garantir a execução, no prazo de quinze dias sob pena de multa de dez por cento, restando certo que o referido prazo será contado a partir do recebimento da intimação pela parte pessoalmente, sendo que, em caso de devolução da intimação encaminhada ao endereço informado nos autos, presumir-se-á recebida, nos termos do artigo 39, § único, do CPC; b) não garantida a execução ou pago o valor do título, acresça-se a multa de que trata o art. 475-J do CPC, a ser revertida ao FAT e, venham conclusos para deliberação quanto à penhora de bens; c) garantida a execução mediante penhora, intímim-se as partes para oferecimento de embargos à execução e impugnação à sentença de liquidação, no prazo de cinco dias, previsto no art. 884 da CLT”. A intimação ao (à) executada foi postada em 06/12/2006.

TRT-PR-02652-2005-024-09-00-2 - (5 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE PONTA GROSSA  
Autor : Luciano Pires da Silva  
Réu : Dubron Comércio de Roupas Ltda.  
Confecções Dujor Comércio e Representações Ltda.  
ADV(S) : Lineu Ferreira Ribas - PR27410  
Marli Marlene Horst - PR28582  
Despacho fl. 95 (ao autor): “Intime-se o(a) procurador(a) do(a) autor(a) para, em cinco dias, informar nos autos o endereço completo de seu constituinte, (art. 39, do CPC)”. Despacho de fl. 93 ( à 2ª ré): “Intime-se a procuradora da segunda ré para, em cinco dias, informar nos autos o endereço de sua constituinte, (artigo 39, do CPC)”.

TRT-PR-02664-2006-024-09-00-8 - (5 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE PONTA GROSSA  
Autor : Joana Maria Dias de Moraes  
Réu : Ponta Grossa Administração de Shopping Centers Ltd  
ADV(S) : Oseas Santos - PR22211  
Vista à parte contrária, por cinco dias, do documento juntado pela autora.

TRT-PR-02716-2006-024-09-00-6 - (5 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE PONTA GROSSA  
Autor : Isequali Barboza  
Réu : Sidnei Antonio Trevizan  
Universidade Estadual de Ponta Grossa  
Estado do Paraná  
ADV(S) : Carlos Roberto Sviatowski - PR25257  
Despacho: “Intime-se o(a) procurador(a) do(a) autor(a) para, em cinco dias, informar nos autos o endereço completo de seu constituinte, (art. 39, do CPC)”.

TRT-PR-02834-2003-024-09-00-1 - (5 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE PONTA GROSSA  
Autor : Antonio Krevey Espolio  
Réu : Banco Banestado S.A.  
Banco Itau S.A.  
ADV(S) : Manuel Antonio Teixeira Filho - PR29015  
Joao Candido Avila Junior - PR21041  
Despacho: “ Proceda-se a execução de acordo com o previsto no art. 475-J do CPC. Para tanto, deverá ser observado o seguinte procedimento: a) intimação da devedora, pessoalmente, via postal, e por seu procurador, para pagar ou garantir a execução, no prazo de quinze dias sob pena de multa de dez por cento, restando certo que o referido prazo será contado a partir do recebimento da intimação pela parte pessoalmente, sendo que, em caso de devolução da intimação encaminhada ao endereço informado nos autos, presumir-se-á recebida, nos termos do artigo 39, § único, do CPC; b) não garantida a execução ou pago o valor do título, acresça-se a multa de que trata o art. 475-J do CPC, a ser revertida ao FAT e, venham conclusos para deliberação quanto à penhora de bens; c) garantida a execução mediante penhora, intímim-se as partes para oferecimento de embargos à execução e impugnação à sentença de liquidação, no prazo de cinco dias, previsto no art. 884 da CLT”. A intimação ao (à) executada foi postada em 13/12/2006

TRT-PR-02864-2006-024-09-00-0 - (8 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE PONTA GROSSA  
Autor : Misael de Andrade  
Réu : Uniffert Serviços de Manutenção e Reparação de Máquinas Industriais Ltda.  
ALL América Latina Logística do Brasil S.A.  
ADV(S) : Waldir Camillo - PR37325  
Romilda Scheres Molotto Firak - PR21480  
Joel Berto - PR25055  
Despacho: “ Corrijo o erro material de fls. 54 para que, onde se lê: ‘Deixo de receber a contestação da 2ª reclamada’, leia-se: ‘Deixo de receber a contestação da 1ª reclamada: UNIFFERT SERV. DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS IND. LTDA.’ “

TRT-PR-02865-2006-024-09-00-5 - (8 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE PONTA GROSSA  
Autor : Renato Gomes de Araujo  
Réu : Uniffert Serviços de Manutenção e Reparação de Máquinas Industriais Ltda.  
ALL América Latina Logística do Brasil S.A.  
ADV(S) : Waldir Camillo - PR37325  
Romilda Scheres Molotto Firak - PR21480  
Joel Berto - PR25055  
Despacho: “Corrijo o erro material de fls. 54 para que, onde se lê: ‘Deixo de receber a contestação da 2ª reclamada’, leia-se: ‘Deixo de receber a contestação da 1ª reclamada: UNIFFERT SERV. DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS IND. LTDA.’ “

TRT-PR-02867-2006-024-09-00-4 - (8 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE PONTA GROSSA

Autor : Renato Gomes de Araujo  
Réu : Uniffert Serviços de Manutenção e Reparação de Máquinas Industriais Ltda.  
ALL América Latina Logística do Brasil S.A.  
ADV(S) : Waldir Camillo - PR37325  
Romilda Scheres Molotto Firak - PR21480  
Joel Berto - PR25055  
Despacho: “Corrijo o erro material de fls. 56 para que, onde se lê: ‘Deixo de receber a contestação da 2ª reclamada’, leia-se: ‘Deixo de receber a contestação da 1ª reclamada: UNIFFERT SERV. DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS IND. LTDA.’ “

TRT-PR-02966-2006-024-09-00-6  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE PONTA GROSSA  
Autor : Rosemeri Leane Knebel  
Réu : Sociedade Educativa e Cultural Amelia S/C Ltda.  
Associação de Ensino Versalhes (Uniandrade)  
ADV(S) : Alcídio Soares Junior - PR18992  
Despacho: “Indefiro, ante a ausência de comprovação do impedimento (art. 453, II, do CPC)”.

TRT-PR-03253-2006-024-09-00-0 - (10 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE PONTA GROSSA  
Autor : José Natalicio da Silva  
Réu : Alerta Serviços de Vigilância S/C Ltda.  
Zampieri Quadros e Cia Ltda.  
Tetra Pak Ltda.  
Município de Ponta Grossa  
Companhia Nacional de Abastecimento Conab  
ADV(S) : Fabio da Silva Muinos - PR28320  
Apresentar o endereço da(o) segundo(a) ré(tu), no prazo de 10 dias, (Súmula 263, do c. TST), sob pena de indeferimento da petição inicial, com a extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, IV, do CPC.

TRT-PR-03411-1999-024-09-00-1 - (5 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE PONTA GROSSA  
Autor : Jose Carlos Vosne  
Réu : Nascimento Projetos e Construção Civil Ltda.  
ALL América Latina Logística do Brasil S.A.  
ADV(S) : Angela Naira Belinski - PR24925  
Paulo Henrique Camargo Viveiros - PR15838  
Sandra Calabrese Simao - PR13271  
Despacho: “(...) Elabore-se conta geral. Proceda-se a execução de acordo com o previsto no art. 475-J do CPC. Para tanto, deverá ser observado o seguinte procedimento: a) intimação da devedora, pessoalmente, via postal e, por seu procurador, para pagar ou garantir a execução, no prazo de quinze dias sob pena de multa de dez por cento, restando certo que o referido prazo será contado a partir do recebimento da intimação pela parte pessoalmente, sendo que, em caso de devolução da intimação encaminhada ao endereço informado nos autos, presumir-se-á recebida, nos termos do artigo 39, § único, do CPC; b) não garantida a execução ou pago o valor do título, acresça-se a multa de que trata o art. 475-J do CPC, a ser revertida ao FAT e, venham conclusos para deliberação quanto à penhora de bens; c) garantida a execução mediante penhora, intímim-se as partes para oferecimento de embargos à execução e impugnação à sentença de liquidação, no prazo de cinco dias, previsto no art. 884 da CLT”. A intimação ao (à) executada foi postada em 06/12/2006.

TRT-PR-03423-1999-024-09-00-6 - (10 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE PONTA GROSSA  
Autor : Marcos Elias Milleo  
Réu : Rede Ferroviaria Federal S.A.  
ALL América Latina Logística do Brasil S.A.  
ADV(S) : Mathusalem Rostek Gaia - PR7105  
Jussara de Oliveira Lima Kadri - PR12382  
Sandra Calabrese Simao - PR13271  
Vista às partes, dos cálculos apresentados, pelo prazo sucessivo de dez dias, a iniciar-se pela parte autora, sob pena de preclusão, nos termos do art. 879, § 2º, da CLT. O prazo para as rés iniciar-se-á em 29/01/2007.

TRT-PR-03703-2000-024-09-00-9 - (5 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE PONTA GROSSA  
Autor : Carlos Alberto Nunes da Rocha  
Réu : Edimir Jose de Paula  
ADV(S) : Luis Fernando de Souza Doniak - PR17704  
Despacho: “O documento de fls. 130/131 dá conta da inexistência de aplicações financeiras em nome do executado, ao menos naquela data. Assim, indefiro o pedido de expedição de ofício ao Bacen”.

TRT-PR-03790-2006-024-09-00-0 - (10 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE PONTA GROSSA  
Autor : Luiz Edson do Nascimento Junior  
Réu : João de Almeida Serv de Pintura e Com de Tintas  
ADV(S) : Paulo Andre Miara - PR21542  
Apresentar, no prazo de dez dias, o correto e atualizado endereço da(o) ré(tu) (Súmula 263, do C. TST), sob pena de indeferimento da petição inicial, com a extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, IV, do CPC.

TRT-PR-03898-2006-024-09-00-2  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE PONTA GROSSA  
Autor : Elcio Romblesperger  
Réu : Masisa do Brasil Ltda.  
ADV(S) : Alexandre Postiglione Buhner - PR25633  
Data da audiência: 15/03/2007 Hora: 14:00  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03905-2006-024-09-00-6  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE PONTA GROSSA  
Autor : Jennifer Suelen Taques  
Réu : Sindicato dos Contabilistas de Ponta Grossa  
ADV(S) : Claudimar Barbosa da Silva - PR14562

Data da audiência: 15/03/2007 Hora: 14:05  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03908-2006-024-09-00-0  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE PONTA GROSSA  
Autor : Juliano Pereira dos Santos  
Réu : Tekengi Engenharia e Construções Ltda.  
Município de Ponta Grossa  
ADV(S) : Angela Bontorin - PR28736  
Data da audiência: 15/03/2007 Hora: 14:10  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03910-2006-024-09-00-9  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE PONTA GROSSA  
Autor : Milton Jose dos Santos  
Réu : Tekengi Engenharia e Construções Ltda.  
Município de Ponta Grossa  
ADV(S) : Angela Bontorin - PR28736  
Data da audiência: 15/03/2007 Hora: 14:15  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03911-2006-024-09-00-3  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE PONTA GROSSA  
Autor : Rosangela do Rocio Mesquita  
Réu : C R Moreira e Cia Ltda.  
ADV(S) : Lineu Ferreira Ribas - PR27410  
Data da audiência: 12/03/2007 Hora: 15:05  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03917-2006-024-09-00-0  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE PONTA GROSSA  
Autor : Claudio Cesar Ribeiro  
Réu : Montecruz Instalações Elétricas Ltda.  
ADV(S) : Joao Luiz Stefaniak - PR16362  
Data da audiência: 15/03/2007 Hora: 14:20  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03942-2006-024-09-00-4 - (5 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE PONTA GROSSA  
Autor : Naim Bade Maluf  
Réu : Banco do Brasil S.A.  
Caixa de Previdência dos Funcionários do BB PREVI  
ADV(S) : Rodrigo de Moraes Soares - PR34146  
Lisias Connor Silva - PR18455  
Sadi Bonatto - PR10011  
Despacho: “ (...) Elabore-se a conta geral e execute-se de acordo com o previsto no art. 475-J do CPC. Para tanto, deverá ser observado o seguinte procedimento: a) intimação da devedora, pessoalmente, via postal, e por seu procurador, para pagar ou garantir a execução, no prazo de quinze dias sob pena de multa de dez por cento, restando certo que o referido prazo será contado a partir do recebimento da intimação pela parte pessoalmente, sendo que, em caso de devolução da intimação encaminhada ao endereço informado nos autos, presumir-se-á recebida, nos termos do artigo 39, § único, do CPC; b) não garantida a execução ou pago o valor do título, acresça-se a multa de que trata o art. 475-J do CPC, a ser revertida ao FAT e, venham conclusos para deliberação quanto à penhora de bens;c) garantida a execução mediante penhora intímim-se as partes para oferecimento de embargos à execução e impugnação à sentença de liquidação, no prazo de cinco dias, previsto no art. 884 da CLT”. A intimação ao (à) executada foi postada em 13/12/2006

TRT-PR-04335-1996-024-09-00-9 - (8 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE PONTA GROSSA  
Autor : Alcir Augusto Pantaleao  
Réu : ALL América Latina Logística do Brasil S.A.  
ADV(S) : Paulo Valtair Ribas da Cruz - PR21483  
Juliana Martins Pereira - PR26382  
Sandra Calabrese Simao - PR13271  
Joel Berto - PR25055  
Decisão proferida, dos embargos à execução e que no mérito acolheu a pretensão deduzida pela executada ALL AMÉRICA LATINA L DO BRASIL S/A. A íntegra da decisão poderá ser obtida no sítio eletrônico do e. TRT: “www.trt9.gov.br”.

01ª Vara do Trabalho DE PONTA GROSSA  
Gilberto Zulian  
Diretor(a)

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO**  
**03ª Vara do Trabalho DE PONTA GROSSA**  
**RUA VALÉRIO RONCHI, 150**  
**84.030-320 - PONTA GROSSA - PR**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00150/2006**

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PARA CIÊNCIA DE DESPACHO, COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS. A MM. Juíza Titular da 3ª Vara do Trabalho de Ponta Grossa FAZ SABER a quantos o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento que se está notificando a parte abaixo nominada, a qual encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, de que foi exarado nos autos despacho cujo teor está transcrito abaixo, e



que, após transcorridos os 20 dias, iniciar-se-á o prazo para cumprimento do referido despacho. E para que não se alegue ignorância é passado o presente Edital que será publicado na imprensa e afixado em lugar de costume na sede desta 3ª Vara.

TRT-PR-RT-01449-1995

Local Atual : 03ª Vara do Trabalho DE PONTA GROSSA  
Autor : Maria Elizia Soares da Silva  
Réu(s) : J F S O Franco & Cia. Ltda. (ME)  
INTIMADO(S) : Maria Elizia Soares da Silva - (AUTOR - 1)

Parte autora deverá tomar ciência do conteúdo da certidão expedida pelo Sr. Oficial de Justiça (fl.146) e da certidão de fl.145, tendo o prazo de 10(dez) dias para indicar bens de propriedade do reclamado, passíveis de penhora, ou indicar como dar prosseguimento à execução.

SILVANA SOUZA NETTO MANDALOZZO  
Juiz do Trabalho

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO**  
**03ª Vara do Trabalho DE PONTA GROSSA**  
**RUA VALÉRIO RONCHI, 150**  
**84.030-320 - PONTA GROSSA - PR**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00151/2006**

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PARA CIÊNCIA DE DESPACHO, COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS. A MM. Juíza Titular da 3ª Vara do Trabalho de Ponta Grossa FAZ SABER a quantos o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento que se está notificando a parte abaixo nominada, a qual encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, de que foi exarado nos autos despacho cujo teor está transcrito abaixo, e que, após transcorridos os 20 dias, iniciar-se-á o prazo para cumprimento do referido despacho. E para que não se alegue ignorância é passado o presente Edital que será publicado na imprensa e afixado em lugar de costume na sede desta 3ª Vara.

TRT-PR-RT-01926-1993

Local Atual : 03ª Vara do Trabalho DE PONTA GROSSA  
Autor : Therezinha de Jesus Gubert  
Réu(s) : Campo Novo Conservação e Segurança Em Obras Ltda.  
INTIMADO(S) : Aparecida da Conceição Milleo - (AUTOR - 2)

Joana Maria Bochnie - (AUTOR - 3)  
Laisa da Silva Matos - (AUTOR - 5)  
Luis Meira de Moura - (AUTOR - 4)  
Marli de Jesus Rosa de Lima - (AUTOR - 6)  
Therezinha de Jesus Gubert - (AUTOR - 1)

1. Compulsando os autos verifica-se a prática de atos inúteis e desnecessários, razão pela qual incumbe trazer o feito à boa ordem.

2. A executada foi citada (fls. 273 verso, 287 verso, 297 verso, 310 verso, 325 e 333) e, consoante certidão do Sr. Oficial de Justiça, na pessoa do síndico. A despeito disso, foi dado prosseguimento à presente execução olvidando do Juízo Universal.

3. Assim, com exceção das citações, todos os atos executórios praticados são nulos.

4. Intime-se a parte autora a fim de que, no prazo de 10 dias, junto aos autos certidão circunstanciada dos autos de falência da ré, a fim de possibilitar o prosseguimento da execução.

SILVANA SOUZA NETTO MANDALOZZO  
Juiz do Trabalho

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO**  
**03ª Vara do Trabalho DE PONTA GROSSA**  
**RUA VALÉRIO RONCHI, 150**  
**84.030-320 - PONTA GROSSA - PR**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00152/2006**

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-RT-01271-1995

Local Atual : 03ª Vara do Trabalho DE PONTA GROSSA  
Autor : Luiz Sady Noiman  
Réu(s) : Selaminas Indústria e Comércio de Madeiras Ltda.  
Verguliano Francisco Bobato  
Wilson Saul Dall Agnoll  
INTIMADO(S) : Adilson de Lima - (AUTOR - 9)  
Anderson Luiz da Silva - (AUTOR - 2)  
Antonio Carlos de Souza Filho - (AUTOR - 15)  
Cleanei Rodrigues - (AUTOR - 12)  
Darlei Migdalski - (AUTOR - 17)  
Denilson de Lima - (AUTOR - 3)  
Ezequiel Correia - (AUTOR - 21)  
Joani de Oliveira - (AUTOR - 8)  
João Baptista de Carvalho - (AUTOR - 18)  
João Marcio do Nascimento - (AUTOR - 14)  
João Maria de Souza Cordeiro - (AUTOR - 11)  
Joel Alves de Moraes - (AUTOR - 5)  
Jose Carlos de Souza - (AUTOR - 16)  
Jose Vanderlei Galvao - (AUTOR - 20)  
Luiz Sady Noiman - (AUTOR - 1)  
Miguel Nunes Bueno - (AUTOR - 6)  
Rivail Alves de Moraes - (AUTOR - 7)  
Roberto Cadasqueves - (AUTOR - 13)  
Rosnei Alves de Moraes - (AUTOR - 4)  
Silvio de Jesus Czernski - (AUTOR - 10)  
Vera Lucia Migdalski - (AUTOR - 19)

1. Os elementos dos autos indicam a possibilidade de se desconsiderar a personalidade jurídica da ré e direcionar a execução aos seus sócios.

2. Assim, determino a inclusão dos sócios constantes à fl. 190, no pólo passivo da presente execução - observando-se que o

primeiro já se encontra como segundo réu.

3. Após, intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, informe o atual endereço dos réus.

SILVANA SOUZA NETTO MANDALOZZO  
Juiz do Trabalho

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO**  
**03ª Vara do Trabalho DE PONTA GROSSA**  
**RUA VALÉRIO RONCHI, 150**  
**84030320 PONTA GROSSA**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00036/2006**

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-83004-2006-678-09-00-0 - (10 dias)

Local Atual : 03ª Vara do Trabalho DE PONTA GROSSA  
Autor : Alerta Serviços de Vigilância S/C Ltda.  
Réu : Presidente do Sindicato dos Empregados em Empresas de Segurança e Vigilância de Ponta Grossa  
ADV(S) : Carlos Roberto Moreira - PR18217

Dê-se vista à parte autora.

TRT-PR-51004-2006-678-09-00-1 - (30 dias)

Local Atual : 03ª Vara do Trabalho DE PONTA GROSSA  
Autor : Neuza Casturina de Jesus  
Réu : Andrade e Correia Ltda.  
ADV(S) : Wilson Pereira - PR35628

COMPARECER NA SECRETARIA DA 3ª Vara do Trabalho DE PONTA GROSSA, NO PRAZO DE 30 DIAS, PARA RETIRAR DOCUMENTOS

TRT-PR-91008-2006-678-09-00-2 - (30 dias)

Local Atual : 03ª Vara do Trabalho DE PONTA GROSSA  
Autor : Sindicato dos Empregados No Comércio Hoteleiro e Similares e em Turismo e Hospitalidade de Ponta Grossa  
Réu : R F Canteri e Ingles Ltda.  
ADV(S) : Wilson Pereira - PR35628  
Alexandre Postiglione Buhner - PR25633

COMPARECER NA SECRETARIA DA 3ª Vara do Trabalho DE PONTA GROSSA, NO PRAZO DE 30 DIAS, PARA RETIRAR DOCUMENTOS

TRT-PR-91010-2006-678-09-00-1 - (30 dias)

Local Atual : 03ª Vara do Trabalho DE PONTA GROSSA  
Autor : Sindicato dos Empregados No Comércio Hoteleiro e Similares e em Turismo e Hospitalidade de Ponta Grossa  
Réu : Wr Lavanderia Ltda.  
ADV(S) : Wilson Pereira - PR35628  
Denise Cristine Divardin - PR20973

COMPARECER NA SECRETARIA DA 3ª Vara do Trabalho DE PONTA GROSSA, NO PRAZO DE 30 DIAS, PARA RETIRAR DOCUMENTOS

TRT-PR-00017-2002-678-09-00-9 - (10 dias)

Local Atual : 03ª Vara do Trabalho DE PONTA GROSSA  
Autor : Luis Carlos de Assis  
Réu : João Maria Soares Pinto  
Antonio Carlos Pinto  
ADV(S) : Fernando Gil dos Santos - PR24168

1. Tendo em vista não constar das declarações retro bens passíveis de penhora, determino a eliminação das mesmas de imediato.  
2. Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, requiera o que entender de direito.

TRT-PR-76021-2006-678-09-00-1 - (1 dias)

Local Atual : 03ª Vara do Trabalho DE PONTA GROSSA  
Autor : Metalurgica Turcato Ltda.  
Réu : Reginaldo de Oliveira  
ADV(S) : Fernanda Hilgenberg - PR35608  
ACORDO HOMOLOGADO. A CONSIGNANTE DEVERÁ COMPROVAR ATÉ 14 DE JANEIRO DE 2007 O RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIARIA SOBRE O VALOR DEPOSITADO EM JUÍZO.

TRT-PR-71022-2006-678-09-00-0 - (8 dias)

Local Atual : 03ª Vara do Trabalho DE PONTA GROSSA  
Autor : N Ferreira Comércio de Caminhões Ltda.  
Réu : Sebastião Osni Ferreira  
ADV(S) : Amilcar Cordeiro Teixeira Filho - PR21856  
Valdemiro Facin Lanzarin - PR10204  
PROLATADA SENTENÇA EM EMBARGOS DE TERCEIRO, CUJO INTEIRO TEOR ENCONTRA-SE NOS AUTOS - PROCEDENTE

TRT-PR-71025-2006-678-09-00-3 - (8 dias)

Local Atual : 03ª Vara do Trabalho DE PONTA GROSSA  
Autor : Marcelo Kruger  
Réu : Carmen Silvia Ferreira Rodrigues  
ADV(S) : Luiz Correia da Silva Neto - PR16269  
Oseas Santos - PR22211  
PROLATADA SENTENÇA EM EMBARGOS DE TERCEIRO, CUJO INTEIRO TEOR ENCONTRA-SE NOS AUTOS - IMPROCEDENTE

TRT-PR-71034-2006-678-09-00-4 - (10 dias)

Local Atual : 03ª Vara do Trabalho DE PONTA GROSSA  
Autor : Jolcival Borchetti  
Réu : Nei Machado  
ADV(S) : Marco Aurelio Krefeta - PR16051

Dar vista à parte ré.(REFERE-SE A PETIÇÃO DA PARTE CONTRÁRIA - FLS. 49/50)

TRT-PR-71042-2006-678-09-00-0 - (8 dias)

Local Atual : 03ª Vara do Trabalho DE PONTA GROSSA

Autor : Iratan Dick Vieira  
Réu : Adriano Carlos Pallu  
ADV(S) : Ligia Vosgerau Ferreira Ribas - PR28296  
Fernando Gil dos Santos - PR24168  
PROLATADA SENTENÇA EM EMBARGOS DE TERCEIRO, CUJO INTEIRO TEOR ENCONTRA-SE NOS AUTOS - EXTINTO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO

TRT-PR-81046-2006-678-09-00-7 - (8 dias)

Local Atual : 03ª Vara do Trabalho DE PONTA GROSSA  
Autor : Acir da Cruz Camargo  
Réu : Sindicato dos Trabalhadores em Estabelecimentos Estaduais de Ensino Superior de Ponta Grossa - Sintespo  
Lauro José Muller  
Antonio Tomal  
Airtton Severino  
Dirceu Klemba  
Edson Luiz Woellner  
ADV(S) : Marco Aurelio Krefeta - PR16051  
PROLATADA SENTENÇA CUJO INTEIRO TEOR ENCONTRA-SE NOS AUTOS - EXTINTO SEM JULGAMENTO DO MERITO

TRT-PR-00065-1995-678-09-00-7 - (10 dias)

Local Atual : 03ª Vara do Trabalho DE PONTA GROSSA  
Autor : Silvio Cezar Xavier  
Réu : Soc.Par.Mineraçao Ltda. Np Estevam de Souza Netto  
Estevam de Souza Netto  
Maria Alice de Souza Netto Gioppo  
ADV(S) : Charles Ervin Drehmer - PR26025

1. Trata-se de execução definitiva, conforme acima certificado.  
2. Intime-se a ré para que, no prazo de 10 (dez) dias, proceda ao pagamento da execução, sob pena de ser levado o bem penhorado à hasta pública, acrescentando-se à execução as despesas daí decorrentes.  
3. No silêncio da executada, expeça-se autorização para realização de hasta pública, COM remoção dos bens pelo Sr. Leiloeiro.

TRT-PR-51069-2006-678-09-00-7 - (10 dias)

Local Atual : 03ª Vara do Trabalho DE PONTA GROSSA  
Autor : João Carlos dos Santos  
Réu : Valdemar Perbone  
ADV(S) : Valdinir Kubaski - PR13385

Intime-se a parte ré para que, no prazo de 10 (dez) dias, comprove nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária, sob pena de execução.

TRT-PR-99520-2006-678-09-00-7 - (30 dias)

Local Atual : 03ª Vara do Trabalho DE PONTA GROSSA  
Autor : Marcos Pires Carvalho  
Réu : La Ruppel e Cia Ltda.  
ADV(S) : Amauri Paulo Constantini - PR20682  
Joao Manoel Grott - PR29334

COMPARECER NA SECRETARIA DA 3ª Vara do Trabalho DE PONTA GROSSA, NO PRAZO DE 30 DIAS, PARA RETIRAR DOCUMENTOS

TRT-PR-00092-1990-678-09-00-5 - (10 dias)

Local Atual : 03ª Vara do Trabalho DE PONTA GROSSA  
Autor : Pedro Biancke  
Réu : Departamento de Estradas de Rodagem  
ADV(S) : Celso Alves - PR13756  
Luciane A Caxambu Volpi - PR14502

1. Intime-se o procurador dos reclamantes a fim de que proceda a devolução dos valores recebidos a título de honorários, devidamente atualizados, sob pena de execução.  
2. Ainda, considerando que as tentativas de conciliação restaram frustradas, defiro o requerido pelo Reclamado, autorizando o desconto até a interal satisfação do crédito.  
3. Deverá o Reclamado prestar contas nos autos trimestralmente.  
4. Intimem-se, sendo os autores e seu procurador por intermédio de oficial de justiça.

TRT-PR-00102-2001-678-09-00-6 - (10 dias)

Local Atual : 03ª Vara do Trabalho DE PONTA GROSSA  
Autor : Jose Pedro de Oliveira Pentiado  
Réu : Imobiliaria Centrosul S/C Ltda.  
Ivaudir Fantim Ferreira  
Semei Alves Ferreira Lopes  
ADV(S) : Valdemiro Facin Lanzarin - PR10204

Intime-se o i. procurador da parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, informe o atual endereço de seu constituinte.

TRT-PR-99511-2005-678-09-00-5

Local Atual : 03ª Vara do Trabalho DE PONTA GROSSA  
Autor : Francisco dos Santos  
Réu : Monofil Cia Industrial de Monofilamentos  
ADV(S) : Agenir Braz Dalla Vecchia - PR20207  
Maurício Borba - PR10452

1. Considerando que esta Juíza Titular estará em licença no período de 22 a 29/11/06, e que não há Juiz Auxiliar designado para esta 3ª Vara, ADIA-SE a audiência de ENCERRAMENTO DE INSTRUIÇÃO para o dia 21 de maio de 2007, às 14h50min.  
2. Intimem-se as partes através de seus procuradores.

TRT-PR-51158-2006-678-09-00-3 - (5 dias)

Local Atual : 03ª Vara do Trabalho DE PONTA GROSSA  
Autor : Rodrigo Padilha  
Réu : Instituto Integrar  
ADV(S) : Fabio Costa de Miranda - PR20679

Intime-se a parte ré para recolhimento das diferenças aponta-

das pelo INSS, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de execução.

TRT-PR-51184-2001-678-09-00-7 - (60 dias)

Local Atual : 03ª Vara do Trabalho DE PONTA GROSSA  
Autor : Claudinei Sebastião Mendes  
Réu : Fap Fabrica de Ataudes Pontagrossense Ltda.  
Patricia Debas  
Anselmo Lopes Simão  
ADV(S) : Mathusalem Rosteck Gaia - PR7105

1. Anote(m)-se o(s) endereço(s) constante(s) da(s) declaração(ões) de bens.  
2. Encaminhe(m)-se referido(s) documento(s) à Direção do Fórum, nos termos do Provimento Geral da Corregedoria do Eg. TRT. Fica autorizada vista pelo procurador da parte autora, Dr Mathusalem Rosteck Gaia, com a apresentação dos autos, ficando vedada a extração de fotocópia da(s) declaração(ões). A autorização é válida pelo prazo de 60 dias a partir da intimação. Intime-se.

TRT-PR-99550-2006-678-09-00-3

Local Atual : 03ª Vara do Trabalho DE PONTA GROSSA  
Autor : José Carliato da Luz  
Réu : José Rosnei Ventura  
Aguia Florestal Ind de Madeiras Ltda.  
ADV(S) : Jose Amilton Chmulek - PR28495  
Data da audiência: 27/03/2007 Hora: 14:00  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00189-1996-678-09-00-3 - (60 dias)

Local Atual : 03ª Vara do Trabalho DE PONTA GROSSA  
Autor : Vaneza Edina Thereza Beck  
Réu : Euler Ozires Nadal  
ADV(S) : Mirian Aparecida dos Santos - PR21859

Defiro prazo de mais 60 dias para a Drª Mirian Aparecida dos Santos analisar os documentos protegidos pelo sigilo fiscal, devendo a mesma encaminhar-se à Direção deste Fórum com os autos. Intime-se-a.

TRT-PR-00244-2005-678-09-00-7 - (10 dias)

Local Atual : 03ª Vara do Trabalho DE PONTA GROSSA  
Autor : Alex Sandro Gonçalves  
Réu : Julio de Souza Reboucas Neto Me  
ADV(S) : Vinya Mara Anderes Dziejewski Oliveira - PR17451

1. Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, junto aos autos CTPS para anotação pela secretaria, sendo que o silêncio será tido como cumprida a obrigação de fazer.  
2. Apresantado o documento, intime-se a parte ré para que em igual prazo proceda às anotações determinadas em sentença.  
3. Em não sem cumprido o item anterior, e a fim de não trazer prejuízo à parte autora, determino à secretaria que o faça, devolvendo-se-lhe o documento.

TRT-PR-00251-2005-678-09-00-9 - (30 dias)

Local Atual : 03ª Vara do Trabalho DE PONTA GROSSA  
Autor : Elcio Stacoviaki  
Réu : Alcione Antonio Mehl  
ADV(S) : Celso Alves - PR13756  
Gustavo Souza Netto Mandalozzo - PR18193

COMPARECER NA SECRETARIA DA 3ª Vara do Trabalho DE PONTA GROSSA, NO PRAZO DE 30 DIAS, PARA RETIRAR DOCUMENTOS

TRT-PR-00285-1999-678-09-00-4 - (8 dias)

Local Atual : 03ª Vara do Trabalho DE PONTA GROSSA  
Autor : Eugenio de Bortoli  
Réu : Rede Ferroviaria Federal S.A.  
ADV(S) : Mathusalem Rosteck Gaia - PR7105  
Jussara de Oliveira Lima Kadri - PR12382  
PROLATADA DECISÃO DE EMBARGOS A EXECUÇÃO E EMBARGOS A PENHORA CUJO INTEIRO TEOR ENCONTRA-SE NOS AUTOS - IMPROCEDENTE

TRT-PR-51299-2006-678-09-00-6 - (8 dias)

Local Atual : 03ª Vara do Trabalho DE PONTA GROSSA  
Autor : Ana Paula Martins Cruz Mateus  
Réu : Geraldo Cesar da Silva Gaudencio  
ADV(S) : Luis Alberto Kubaski - PR9600  
PROLATADA SENTENÇA CUJO INTEIRO TEOR ENCONTRA-SE NOS AUTOS - PROCEDENTE EM PARTE

TRT-PR-00318-2001-678-09-00-1 - (10 dias)

Local Atual : 03ª Vara do Trabalho DE PONTA GROSSA  
Autor : Elisris Luis Ramos  
Réu : Sermap Serviços de Mapeamentos e Representações Ltda.  
Carolina Pinto  
Hercília Paim Pinto  
ADV(S) : Fabricio Maggi Reusing - PR27416

1. Por ora, mantenham-se os autos da carta precatória acostados à contracapa destes.  
2. Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, informe ao atual endereço das reclamadas.

TRT-PR-00318-2006-678-09-00-6 - (10 dias)

Local Atual : 03ª Vara do Trabalho DE PONTA GROSSA  
Autor : Julio Cesar Scheratzki  
Réu : Dicas Fabricação e Comércio de Rotulos e Etiquetas Ltda.  
ADV(S) : Gilmar Pavesi - PR19650

1. Mantenham-se os documentos acostados à contracapa dos autos, intimando-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, proceda à retirada dos mesmos.  
2. Retifique-se a capa e demais registros fazendo constar o correto nome do reclamado.



3. Aguarde-se o prazo de 10 (dez) dias, após a retirada dos documentos para que o autor informe o recebimento do seguro desemprego, sendo que o silêncio será tido como recebidos os valores.

4. Após, ao Sr. Contador já designado para elaboração dos cálculos.

TRT-PR-51330-2006-678-09-00-9 - (8 dias)  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho DE PONTA GROSSA  
Autor : Ivana Ribeiro da Silva  
Réu : Associação Reviver de Assistência ao Portador do Virus Hiv  
ADV(S) : Denise Cristine Divardin - PR20973  
apresentar contra-razões a recurso ordinário

TRT-PR-00333-2006-678-09-00-4 - (30 dias)  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho DE PONTA GROSSA  
Autor : Soeli Aparecida Pedroso  
Réu : Município de Ponta Grossa  
ADV(S) : Jose Adriano Malaquias - PR20195  
Marcio Henrique Martins de Rezende - PR18867

COMPARECER NA SECRETARIA DA 3ª Vara do Trabalho DE PONTA GROSSA, NO PRAZO DE 30 DIAS, PARA RETIRAR DOCUMENTOS

TRT-PR-51335-2006-678-09-00-1 - (10 dias)  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho DE PONTA GROSSA  
Autor : Sineide Nistarda  
Réu : Cristina Aparecida Pistore  
ADV(S) : Joao Luiz Stefaniak - PR16362

Dê-se ciência à parte autora, do conteúdo da certidão emitida pelo Sr. Oficial de Justiça (fl. 51), bem como de que tem o prazo de 10(dez) dias para indicar o atual endereço da reclamada, ou indicar como dar prosseguimento à execução, sob pena de extinção do feito por abandono à causa. Intime-se.

TRT-PR-00338-1999-678-09-00-7 - (8 dias)  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho DE PONTA GROSSA  
Autor : Antonio João Lourenço da Silva  
Réu : Rede Ferroviária Federal S.A.  
ADV(S) : Mathusalem Rosteck Gaia - PR7105  
Jussara de Oliveira Lima Kadri - PR12382  
PROLATADA DECISÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM EMBARGOS A EXECUÇÃO CUJO INTEIRO TEOR ENCONTRA-SE NOS AUTOS - IMPROCEDENTE

TRT-PR-00360-2006-678-09-00-7 - (10 dias)  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho DE PONTA GROSSA  
Autor : Jose Antonio Costa  
Réu : Tmf Trilhos Manutenção Ferroviária Ltda.  
Masisa do Brasil Ltda.  
ADV(S) : Olindo de Oliveira - PR18664  
Simone Reis Nascimento - PR30792  
Carlos Eduardo Manfredini Hapner - PR10515  
FICAM AS PARTES CIENTES QUE FOI DESIGNADA A DATA DE 13 DE DEZEMBRO DE 2006 ÀS 14 HORAS PARA REALIZAÇÃO DA PERICIA NA SEDE DA EMPRESA MASISA DO BRASIL SA - RODOVIA BR-376 - KM 503 N° 1609

TRT-PR-00360-2002-678-09-00-3 - (10 dias)  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho DE PONTA GROSSA  
Autor : Antonio Arnaldo Lopes da Silva  
Réu : Elias J Curi S.A.  
Prideli Indústria e Comércio de Papeis Ltda.  
ADV(S) : Andressa Soltes Fernandes - PR24922

1. Mantenham-se os autos da carta precatória acostados à contracapa destes.  
2. Intime-se a parte autora para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias.

TRT-PR-51377-2006-678-09-00-2 - (8 dias)  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho DE PONTA GROSSA  
Autor : Raphael de Oliveira  
Réu : Carpes e Zubacz Ltda.  
ADV(S) : Nelson Busato - PR7296  
Edemilson Cesar de Oliveira - PR39576  
PROLATADA DECISÃO DE EXCEÇÃO DE PRE EXECUTIVIDADE CUJO INTEIRO TEOR ENCONTRA-SE NOS AUTOS - PROCEDENTE EM PARTE

TRT-PR-00380-2000-678-09-00-2 - (10 dias)  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho DE PONTA GROSSA  
Autor : Lauro Pepe  
Réu : Entregas e Distribuidora de Agua Regional Ltda.  
Josemar dos Santos  
José Roberto Neves  
ADV(S) : Maria do Carmo Winnik - PR7085

Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, requiera o que entender de direito.

TRT-PR-51391-2001-678-09-00-1 - (8 dias)  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho DE PONTA GROSSA  
Autor : Graciulina dos Santos Camargo  
Réu : Aglae dos Santos Rebonato  
ADV(S) : Marcelo Gaia - PR24522  
contraminutar agravo de petição

TRT-PR-51399-2001-678-09-00-8 - (10 dias)  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho DE PONTA GROSSA  
Autor : João Natalino Pereira  
Réu : Empresa Paranaense de Projetos e Obras Ltda.  
Auto Posto Lagoa Ltda.  
Jose Roberto Matos Amaral  
Jose Ricardo Mattos do Amaral  
ADV(S) : Gerson Eurico dos Reis - PR26032  
Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se quanto ao prosseguimento do feito.

TRT-PR-00418-1998-678-09-00-1 - (10 dias)

Local Atual : 03ª Vara do Trabalho DE PONTA GROSSA  
Autor : Marly de Lurdes Ribeiro de Ramos  
Réu : N Decorações Ltda. - Socia Neiva Arantes Macedo  
Neiva Arantes Macedo  
Saul Moreira Macedo Filho  
ADV(S) : Paulino Batista Diniz - PR14071

1. Comprove o autor, em 10 (dez) dias, o falecimento do terceiro reclamado.

TRT-PR-51470-2004-678-09-00-5 - (8 dias)  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho DE PONTA GROSSA  
Autor : Natalia Pavani Santos  
Réu : Elaine C. Freitas dos Santos - FI  
ADV(S) : Daguimar Mendes da Silva - PR31811  
Wilson Pereira - PR35628

1. Julgo extinta a presente execução, nos termos do artigo 794, inciso III, do CPC.  
2. As custas processuais restam dispensadas nos termos da Recomendação 01/2006 da Corregedoria do TRT da 9ª Região.  
3. Intime-se o i. procurador da parte autora.  
4. Após certificada a ausência de pendências, remetam-se os autos ao arquivo.

TRT-PR-00476-2006-678-09-00-6 - (8 dias)  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho DE PONTA GROSSA  
Autor : Marcia Gomes Correia  
Réu : ErvaFarma Farm de Manip e Formulas Magistrais Ltda.  
ADV(S) : Olindo de Oliveira - PR18664

Intimar a parte contrária para oferecer contra-razões, querendo, ao Recurso Ordinário.

TRT-PR-00482-1999-678-09-00-3 - (10 dias)  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho DE PONTA GROSSA  
Autor : Sadi Antonio Rodrigues  
Réu : Lanchonete Prévia  
Jose Luiz de Lima Andraus  
ADV(S) : Miguel Overcenko - PR18124

Dê-se vistas à parte autora quanto ao teor do ofício retro, devendo requerer o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias.

TRT-PR-00546-2006-678-09-00-6 - (8 dias)  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho DE PONTA GROSSA  
Autor : Elaine Cristina Foltran  
Réu : Sociedade Evangelica Beneficente de Ponta Grossa  
ADV(S) : Wilson Pereira - PR35628  
PROLATADA SENTENÇA EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, CUJO INTEIRO TEOR ENCONTRA-SE NOS AUTOS - PROCEDENTE

TRT-PR-00552-1995-678-09-00-0 - (10 dias)  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho DE PONTA GROSSA  
Autor : Julio Guedes Rodrigues Neto  
Réu : Eduardo Mendes Carneiro  
ADV(S) : Joel Angelo Brites - PR14822

Requeira a parte autora o que entender de direito no prazo de 10 dias.

TRT-PR-00570-2006-678-09-00-5 - (30 dias)  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho DE PONTA GROSSA  
Autor : Sideval Pinheiro  
Réu : Orlei Mauricio Stinski  
ADV(S) : Carlos Roberto Sviatowski - PR25257  
comparecer na secretaria, no prazo de 30 dias, para retirar CTPS da parte autora, a qual está anotada.

TRT-PR-00591-2006-678-09-00-0 - (10 dias)  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho DE PONTA GROSSA  
Autor : Ricardo Ferreira Hass  
Réu : Mauricio Vargas  
ADV(S) : Paulo Henrique Camargo Viveiros - PR15838

Proceda a parte autora a retificação dos seus cálculos. Prazo: 10 dias.

TRT-PR-51594-2005-678-09-00-1 - (10 dias)  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho DE PONTA GROSSA  
Autor : Osnei Paula dos Santos  
Réu : Signo Indústria e Comércio de Artefatos de Madeiras Ltda.  
Luciana Dal Gobbo  
Gelson Hagy de Oliveira  
ADV(S) : Patricia Helena Pimentel Costa - PR21442

Intime-se o i. procurador da parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, informe o atual endereço de sua constituinte.

TRT-PR-00608-2001-678-09-00-5 - (10 dias)  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho DE PONTA GROSSA  
Autor : Lidia Czerski  
Réu : Clínica Veterinária Vila Velha Ltda.  
Jussara de Vasconcelos Leao  
João Antonio de Vasconcelos Leao  
ADV(S) : Miguel Overcenko - PR18124

O oficial de justiça já certificou que inexistem bens de valor comercial. Indefiro. Intime-se.

TRT-PR-00621-2006-678-09-00-9 - (8 dias)  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho DE PONTA GROSSA  
Autor : Rubens Santana  
Réu : Paulo Roberto Soczek Dzierwa  
Emilio Dzierwa  
ADV(S) : Celso Alves - PR13756  
Rafael Stec Toledo - PR24520  
PROLATADA DECISÃO DE EMBARGOS DECLARATÓRIOS CUJO INTEIRO TEOR ENCONTRA-SE NOS AUTOS - IMPROCEDENTE

TRT-PR-00628-1999-678-09-00-0 - (5 dias)  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho DE PONTA GROSSA  
Autor : João Vieira Carneiro  
Réu : Rede Ferroviária Federal S.A.  
ALL América Latina Logística do Brasil S.A.  
ADV(S) : Mathusalem Rosteck Gaia - PR7105

Intimar a parte autora e o INSS para oferecer resposta aos embargos à execução, querendo.

TRT-PR-51629-2006-678-09-00-3 - (10 dias)  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho DE PONTA GROSSA  
Autor : Marcelo da Luz Guedes  
Réu : Egelte Engenharia Ltda.  
ADV(S) : Carlos Roberto Sviatowski - PR25257  
Vinicius dos Santos Leite - MS10869  
Processo nº PS-00629/2006  
TERMO DE AUDIÊNCIA  
Aos vinte e um dias do mês de novembro de 2006, às 15:58hs, na sala de audiência desta Vara, sob a presidência da Juíza do Trabalho, Dra. SILVANA SOUZA NETTO MANDALOZZO. Reclamante: MARCELO DA LUZ GUEDES Reclamada(s): 1)EGELTE ENGENHARIA LTDA 2)COMÉRCIO E INDÚSTRIAS BRASILEIRAS COINBRA S.A.

Ausentes as partes.

O autor e a primeira reclamada apresentaram petição às fls. 29/30, dando conta de composição havida no presente feito. As partes convencionaram que o valor do acordo refere-se a indenização relativa a vale-compras, o que é acolhido pelo Juízo. Sobre a verba discriminada, não incidirá contribuição previdenciária e de imposto de renda. Ante o silêncio da segunda reclamada em relação à intimação de fl. 45, a mesma fica excluída da lide. Homologo o acordo nos termos em que foi celebrado para que produza seus legais e jurídicos efeitos, acolhendo-se a discriminação da verba efetuada pela partes. Custas pelo(a) reclamante sobre o valor do acordo de R\$ 500,00 e no importe de R\$ 10,00, dispensadas. Silente o reclamante por cinco dias, presumir-se-á cumprido o acordo. Proceda a Secretaria o desentranhamento dos documentos de fls. 07 a 20, devolvendo-os ao autor, mediante certidão e recibo, dispensada a renumeração. Intimem-se as partes. Intime-se o INSS. Após, cumprido o acordo, e, não havendo mais pendências, arquivem-se os autos. AUTOR DEVE COMPARECER NA SECRETARIA PARA RETIRAR DOCUMENTOS

TRT-PR-51630-2006-678-09-00-8 - (10 dias)  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho DE PONTA GROSSA  
Autor : Jose Vanderlei Dzulinski  
Réu : Egelte Engenharia Ltda.  
ADV(S) : Carlos Roberto Sviatowski - PR25257  
Vinicius dos Santos Leite - MS10869  
Processo nº PS-00630/2006  
TERMO DE AUDIÊNCIA  
Aos vinte e um dias do mês de novembro de 2006, às 15:47hs, na sala de audiência desta Vara, sob a presidência da Juíza do Trabalho, Dra. SILVANA SOUZA NETTO MANDALOZZO. Reclamante : JOSE VANDERLEI DZULINSKI Reclamada(s): 1)EGELTE ENGENHARIA LTDA 2)COMÉRCIO E INDÚSTRIAS BRASILEIRAS COINBRA S.A.

Ausentes as partes.

O autor e a primeira reclamada apresentaram petição às fls. 30/32, dando conta de composição havida no presente feito. As partes convencionaram que, do valor do acordo, R\$ 500,00 refere-se a indenização relativa a vale-compras; R\$ 400,00 refere-se a multa de 80% pelo não pagamento de vale-compras, e R\$ 250,00 refere-se a honorários advocatícios, o que é acolhido pelo Juízo. Sobre as verbas discriminadas, não incidirá contribuição previdenciária e de imposto de renda. Ante o silêncio da segunda reclamada em relação à intimação de fl. 47, a mesma fica excluída da lide. Homologo o acordo nos termos em que foi celebrado para que produza seus legais e jurídicos efeitos, acolhendo-se a discriminação das verbas efetuadas pelas partes. Custas pelo(a) reclamante sobre o valor do acordo de R\$ 1.150,00 e no importe de R\$ 23,00, dispensadas. Silente o reclamante por cinco dias, presumir-se-á cumprido o acordo. Proceda a Secretaria o desentranhamento dos documentos de fls. 06 a 20, devolvendo-os ao autor, mediante certidão e recibo, dispensada a renumeração. Intimem-se as partes. Intime-se o INSS. Após, cumprido o acordo, e, não havendo mais pendências, arquivem-se os autos. \* AUTOR DEVE COMPARECER NA SECRETARIA PARA RETIRAR DOCUMENTOS

TRT-PR-00658-1997-678-09-00-5 - (10 dias)  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho DE PONTA GROSSA  
Autor : Francisco Ferreira  
Réu : Cinto Verde Industrial Madeireira Ltda.  
Xisto Carvalho Neto  
Julio Lirani Junior  
ADV(S) : Joao Luiz Stefaniak - PR16362

1 - Junte-se a CPE mencionada aos autos, e dê-se vistas da certidão do oficial de justiça e das diligências efetuadas, ao autor, para que requiera o que entender de direito, no prazo de 10 dias.

TRT-PR-00682-1995-678-09-00-2 - (30 dias)  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho DE PONTA GROSSA

Autor : Adarcy Pietras  
Réu : Operário Ferroviario Esporte Clube  
ADV(S) : Mathusalem Rosteck Gaia - PR7105  
Milton Sergio Bohatch - PR20389

COMPARECER NA SECRETARIA DA 3ª Vara do Trabalho DE PONTA GROSSA, NO PRAZO DE 30 DIAS, PARA RETIRAR DOCUMENTOS

TRT-PR-00720-2006-678-09-00-0 - (30 dias)  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho DE PONTA GROSSA  
Autor : Francisco Ricardo Fortes  
Réu : Kemelmeier Construções Civis Ltda.  
ADV(S) : Luis Fernando de Souza Doniak - PR17704

FOI EMITIDO ALVARÁ NOS AUTOS, DEVENDO VOSSA SENHORIA PROVIDENCIAR O LEVANTAMENTO DE VALORES NO PRAZO DE 30 DIAS, NA CAIXA ECONOMICA AGENCIA SITA NO FORUM TRABALHISTA DE PONTA GROSSA

TRT-PR-00755-1996-678-09-00-7 - (30 dias)  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho DE PONTA GROSSA  
Autor : Iraci Thomas  
Réu : Leal Empresa de Asseio Ltda.  
ADV(S) : Joao Antonio Pimentel - PR18192

COMPARECER NA SECRETARIA DA 3ª Vara do Trabalho DE PONTA GROSSA, NO PRAZO DE 30 DIAS, PARA RETIRAR DOCUMENTOS

TRT-PR-51794-2006-678-09-00-5 - (6 dias)  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho DE PONTA GROSSA  
Autor : Jose Airton Ramos  
Réu : Natcon Construções Elétricas Ltda.  
ADV(S) : Georgij Sereda - PR7725  
TERMO DE AUDIÊNCIA  
Aos vinte e um dias do mês de novembro de 2006, às 14:41hs, na sala de audiência desta Vara, sob a presidência da Juíza do Trabalho, Dra. SILVANA SOUZA NETTO MANDALOZZO, foram apregoados os litigantes: Reclamante : Jose Airton Ramos Reclamada(s): 1)Natcon Construções Elétricas Ltda. 2)Banco do Brasil S.A.

Presente o(a) reclamante, acompanhado(a) por seu(sua) procurador(a) DR. PAULINO BATISTA DINIZ (OAB/PR 14.071). Ausente a primeira reclamada. Presente o segundo reclamado através do(a) preposta SRA. DAIANA PRISCILA COUTINHO, desacompanhado(a) pelo(a) procurador(a), que junta carta de preposição.

O autor e a primeira reclamada apresentaram petição (fls. 14/15), dando conta de composição havida no presente feito. Neste ato, o segundo reclamado expressamente concorda com sua exclusão da lide, motivo pelo qual determina-se sua exclusão do pólo passivo da presente demanda. Homologo o acordo nos termos em que foi celebrado para que produza seus legais e jurídicos efeitos, não existindo vínculo empregatício. Custas pelo reclamante sobre o valor do acordo de R\$ 400,00 e no importe de R\$ 8,00, dispensadas. Silente o reclamante por cinco dias do vencimento da parcela, presumir-se-á cumprido o acordo. Desentranham-se dos autos os documentos de fls. 08 e 09, entregues ao autor, valendo a presente ata como recibo, dispensada a renumeração. A primeira reclamada deverá comprovar até o dia 12/01/07 o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor do acordo, como autônomo, sob pena de execução. Após, oficie-se ao INSS para que, querendo, se manifeste sobre a contribuição em dez dias. Cumprido o acordo, e após manifestação do INSS, e não havendo mais pendências, arquivem-se os autos. Cientos os presentes. Intime-se a primeira reclamada.

TRT-PR-51797-2006-678-09-00-9 - (8 dias)  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho DE PONTA GROSSA  
Autor : Elizeu Pereira Peplow  
Réu : Amilcar Carneiro  
ADV(S) : Paulino Batista Diniz - PR14071  
DETERMINADO O ARQUIVAMENTO DO FEITO. CONFORME SENTENÇA DE FLS. 43/44

TRT-PR-00811-2000-678-09-00-0 - (8 dias)  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho DE PONTA GROSSA  
Autor : Teodosio Lachechen  
Réu : Alexandre Tuma  
ADV(S) : Valdemiro Facin Lanzarin - PR10204

1. Devidamente intimada, a parte autora deixou de promover os atos e diligências que lhe competiam, tendo abandonado a causa por mais de 30 (trinta) dias, nos exatos termos do inciso III, do artigo 267, do CPC.  
2. Como fundamento da presente decisão, cita-se relevante aresto do eminente Ministro do C. TST, Dr. Ives Grandra Martins Filho, ao relatar os autos de número TST-ROAR-60.266-2002-900-02-00 (in Revista do TST, volume 70, número 1, jan/jun 2004): “ora o artigo 794 do CPC dispõe sobre as hipóteses de extinção da execução de ordem material, verbis (...) No entanto, a doutrina civil (...) é cediça no sentido de que a enumeração do artigo 794 do CPC é meramente exemplificativa, já que há outras causas de extinção da execução, de ordem processual, quais sejam: (...) d) as hipóteses previstas no artigo 267 do CPC, parcialmente invocável em sede executiva (por força do artigo 598 do CPC), especificamente o disposto nos incisos II, III, IV, VIII, IX, X, XI.”  
3. Posto isso, julgo extinta a execução com fulcro no artigo 267, inciso III, combinado com o artigo 598 do referido código, bem como o artigo 769 da CLT.  
4. Intime-se a parte autora.  
5. Devolvam-se os documentos pertencentes às partes.

6. Cumpridas as determinações anteriores e certificada a inexistência de outras pendências, remetam-se os autos ao arquivamento.

TRT-PR-51833-2001-678-09-00-0 - (10 dias)  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho DE PONTA GROSSA  
Autor : Rosângela Siqueira da Silva  
Réu : Vani de Oliveira  
ADV(S) : Lineu Ferreira Ribas - PR27410

Dê-se ciência à parte autora, do conteúdo da certidão emitida pela Sra. Oficiala de Justiça (fl.133), bem como de que tem o prazo de 10(dez) dias para indicar o atual e completo endereço da ré, ou indicar como dar prosseguimento à execução. Intime-se.

TRT-PR-51884-2006-678-09-00-6 - (5 dias)  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho DE PONTA GROSSA  
Autor : Adriane Senger  
Réu : Restaurante Buffon Ltda.  
ADV(S) : Joao Luiz Stefaniak - PR16362

1. Intime-se a parte autora para que, no prazo de 05 (cinco) dias, informe o correto endereço da reclamada, sob pena de extinção do feito.  
2. Solicita-se maior atenção do i. procurador quanto aos endereços fornecidos a este Juízo.

TRT-PR-51895-2006-678-09-00-6 - (5 dias)  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho DE PONTA GROSSA  
Autor : Max Igor Cavalcanti Moura  
Réu : Mr Soft School  
ADV(S) : Joselia Aparecida Kloth - PR19464

Informe o autor, em 05 (cinco) dias, o atual e correto endereço da reclamada, sob pena de arquivamento dos autos.

TRT-PR-51913-2005-678-09-00-9 - (10 dias)  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho DE PONTA GROSSA  
Autor : Darci Dzulinski da Cruz  
Réu : Fundação Fumpapa Ltda.  
ADV(S) : Valdemiro Facin Lanzarin - PR10204

Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, informe o número do CNPJ da ré, tentando-se a penhora eletrônica.

TRT-PR-51916-2005-678-09-00-2 - (5 dias)  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho DE PONTA GROSSA  
Autor : Cristiane Reizer  
Réu : Enfok Pro Serviços Empresariais Ltda.  
Marisa Lojas Varejistas Ltda.  
ADV(S) : Josmar Gomes de Almeida - PR15873

1. Mantenha-se o documento(CTPS) acostado à contracapa.  
2. Intime-se a parte ré - segunda reclamada, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, proceda à anotação da CTPS da reclamante.

TRT-PR-51928-2006-678-09-00-8 - (8 dias)  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho DE PONTA GROSSA  
Autor : Vaneza Wassonski  
Réu : Wosgrau Participações Ind e Comércio Ltda.  
ADV(S) : Rodrigo Vinicius Soares Cardoso - PR22810  
PROLATADA SENTENÇA - PROCESSO EXTINTO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO

TRT-PR-00936-2006-678-09-00-6 - (10 dias)  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho DE PONTA GROSSA  
Autor : Hamilton Jose Ferreira  
Réu : Serpontel Telecomunicações Ltda.  
ADV(S) : Luis Alberto Kubaski - PR9600

Intime-se a parte ré para comprovação do recolhimento da contribuição previdenciária.

TRT-PR-00939-2006-678-09-00-0 - (10 dias)  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho DE PONTA GROSSA  
Autor : Dirceu de Goes  
Réu : Viana Agromercantil Ltda.  
Aduos Viana Ltda.  
ADV(S) : Celso Justus - PR17400

Intimar parte ré para que comprove o recolhimento da contribuição previdenciária.

TRT-PR-00940-2006-678-09-00-4 - (10 dias)  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho DE PONTA GROSSA  
Autor : Sebastião Fabricio dos Santos  
Réu : Viana Agromercantil Ltda.  
Aduos Viana Ltda.  
ADV(S) : Celso Justus - PR17400

Intimar parte ré para que comprove o recolhimento da contribuição previdenciária.

TRT-PR-00941-1999-678-09-00-9 - (10 dias)  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho DE PONTA GROSSA  
Autor : Francisco Alves de Oliveira  
Réu : Irmaos Bueno e Cia Ltda. Na Pessoa do Socio Edson Ribeiro Bue  
Cleverson Ribeiro Bueno  
Ellen Ribeiro Bueno  
ADV(S) : Mathusalem Rosteck Gaia - PR7105

Dê-se vistas à parte autora, para manifestação quanto ao prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias.

TRT-PR-00949-2006-678-09-00-5 - (10 dias)  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho DE PONTA GROSSA  
Autor : Osni Padilha  
Réu : Brasil Telecom S.A.  
Koerich Eng Telecomunicações S.A.  
ADV(S) : Edna Mara Borba de A. e Silva - PR21850

Isabel Aparecida Holm - PR22399  
Renato Gouvêia dos Reis - SC11211

Dê-se vista às partes.

TRT-PR-51951-2005-678-09-00-1 - (10 dias)  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho DE PONTA GROSSA  
Autor : Andressa Bernd  
Réu : Talal Aref Reda  
ADV(S) : Paulino Batista Diniz - PR14071  
Intime-se a parte autora para que no prazo de 10 (dez) dias, apresente CTPS para anotação.

TRT-PR-51956-2006-678-09-00-5  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho DE PONTA GROSSA  
Autor : Carlos Roberto dos Santos  
Réu : Uniffert Serviços de Manutenção e Reparação de Máquinas Industriais Ltda.  
ALL América Latina Logística do Brasil S.A.  
ADV(S) : Pabyano Alberto Stalschmidt Prestes - PR32076  
Data da audiência: 29/03/2007 Hora: 14:30  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 852-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-51957-2006-678-09-00-0  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho DE PONTA GROSSA  
Autor : Jose Luiz Alves Modernel  
Réu : Transportadora Cidade de Correntes Ltda. [ME]  
ADV(S) : Olindo de Oliveira - PR18664  
Data da audiência: 03/04/2007 Hora: 15:00  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 852-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-51958-2006-678-09-00-4  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho DE PONTA GROSSA  
Autor : Ronaldo José Moraes Tórtora  
Réu : Transportadora Cidade de Correntes Ltda. [ME]  
ADV(S) : Olindo de Oliveira - PR18664  
Data da audiência: 03/04/2007 Hora: 15:10  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 852-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-51959-2006-678-09-00-9  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho DE PONTA GROSSA  
Autor : Jeferson Rodrigo Samways  
Réu : Transportadora Cidade de Correntes Ltda. [ME]  
ADV(S) : Olindo de Oliveira - PR18664  
Data da audiência: 03/04/2007 Hora: 15:20  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 852-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-51960-2006-678-09-00-3  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho DE PONTA GROSSA  
Autor : Nilson da Silva Arcílio  
Réu : Transportadora Cidade de Correntes Ltda. [ME]  
ADV(S) : Olindo de Oliveira - PR18664  
Data da audiência: 12/04/2007 Hora: 14:10  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 852-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-51961-2006-678-09-00-8  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho DE PONTA GROSSA  
Autor : Paulo Fernandes Correa  
Réu : Transportadora Cidade de Correntes Ltda. [ME]  
ADV(S) : Olindo de Oliveira - PR18664  
Data da audiência: 12/04/2007 Hora: 14:20  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 852-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-51962-2006-678-09-00-2  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho DE PONTA GROSSA  
Autor : Jose Eloir Furman  
Réu : Transportadora Cidade de Correntes Ltda. [ME]  
ADV(S) : Olindo de Oliveira - PR18664  
Data da audiência: 12/04/2007 Hora: 14:30  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 852-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-51963-2006-678-09-00-7  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho DE PONTA GROSSA  
Autor : João Maria Soares dos Santos  
Réu : Transportadora Cidade de Correntes Ltda. [ME]  
ADV(S) : Olindo de Oliveira - PR18664  
Data da audiência: 12/04/2007 Hora: 14:40  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 852-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-51964-2006-678-09-00-1  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho DE PONTA GROSSA  
Autor : Paulo Roberto Meira Santos  
Réu : Transportadora Cidade de Correntes Ltda. [ME]  
ADV(S) : Olindo de Oliveira - PR18664  
Data da audiência: 12/04/2007 Hora: 14:50  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 852-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-51965-2006-678-09-00-6  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho DE PONTA GROSSA  
Autor : Dirnei Moreira Bequer  
Réu : Transportadora Cidade de Correntes Ltda. [ME]  
ADV(S) : Olindo de Oliveira - PR18664  
Data da audiência: 12/04/2007 Hora: 15:00  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 852-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-51966-2006-678-09-00-0  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho DE PONTA GROSSA  
Autor : Celso Djavan Guido  
Réu : Transportadora Cidade de Correntes Ltda. [ME]  
ADV(S) : Olindo de Oliveira - PR18664  
Data da audiência: 29/03/2007 Hora: 14:40  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 852-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-51980-2006-678-09-00-4  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho DE PONTA GROSSA  
Autor : Claudionei Veiga da Costa  
Réu : Jn Correa e Cia Ltda.  
ADV(S) : Joao Luiz Stefaniak - PR16362  
Data da audiência: 08/02/2007 Hora: 14:20  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 852-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-51988-2006-678-09-00-0  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho DE PONTA GROSSA  
Autor : Antonio Amadeu Paes Fernandes  
Réu : Jp Jurandir e Purezza Ltda.  
Santa Clara Indústria de Cartoes Ltda.  
ADV(S) : Valdemiro Facin Lanzarin - PR10204  
Data da audiência: 26/04/2007 Hora: 14:10  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 852-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-51989-2006-678-09-00-5  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho DE PONTA GROSSA  
Autor : João Elio de Paula  
Réu : Jp Jurandir e Purezza Ltda.  
Santa Clara Indústria de Cartoes Ltda.  
ADV(S) : Valdemiro Facin Lanzarin - PR10204  
Data da audiência: 26/04/2007 Hora: 14:20  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 852-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-51990-2006-678-09-00-0  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho DE PONTA GROSSA  
Autor : Luciano Anderson do Prado  
Réu : Jp Jurandir e Purezza Ltda.  
Santa Clara Indústria de Cartoes Ltda.  
ADV(S) : Valdemiro Facin Lanzarin - PR10204  
Data da audiência: 26/04/2007 Hora: 14:30  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 852-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele res-

ponsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-51991-2006-678-09-00-4  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho DE PONTA GROSSA  
Autor : Adriel Galvao  
Réu : Jp Jurandir e Purezza Ltda.  
Santa Clara Indústria de Cartoes Ltda.  
ADV(S) : Valdemiro Facin Lanzarin - PR10204  
Data da audiência: 26/04/2007 Hora: 14:40  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 852-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-51992-2006-678-09-00-9  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho DE PONTA GROSSA  
Autor : Sebastião de Lima  
Réu : Transportadora Cidade de Correntes Ltda. [ME]  
ADV(S) : Olindo de Oliveira - PR18664  
Data da audiência: 29/03/2007 Hora: 14:50  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 852-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-51993-2006-678-09-00-3  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho DE PONTA GROSSA  
Autor : Paulo Sérgio Fagundes  
Réu : Transportadora Cidade de Correntes Ltda. [ME]  
ADV(S) : Olindo de Oliveira - PR18664  
Data da audiência: 29/03/2007 Hora: 15:00  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 852-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-01002-1999-678-09-00-1 - (10 dias)  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho DE PONTA GROSSA  
Autor : Gleci de Lurdes Rocha de Oliveira  
Réu : R Magnago e Cia Ltda.  
Rodrigo Cezar Magnago  
Ronaldo de Andrade  
ADV(S) : Paulino Batista Diniz - PR14071

1. Mantenha-se os autos da carta precatória acostados à contracapa destes.  
2. Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, informe o correto endereço dos reclamados.

TRT-PR-01006-1999-678-09-00-0 - (10 dias)  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho DE PONTA GROSSA  
Autor : Edson Alves Neto  
Réu : R Magnago e Cia Ltda.  
Rodrigo Cezar Magnago  
Ronaldo de Andrade  
ADV(S) : Paulino Batista Diniz - PR14071

1. Mantenha-se os autos da carta precatória acostados à contracapa destes.  
2. Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, informe o correto endereço dos reclamados.

TRT-PR-01008-1999-678-09-00-9 - (10 dias)  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho DE PONTA GROSSA  
Autor : Eduardo Jansen Junior  
Réu : R Magnago e Cia Ltda.  
Rodrigo Cezar Magnago  
Ronaldo de Andrade  
ADV(S) : Paulino Batista Diniz - PR14071

1. Mantenha-se os autos da carta precatória acostados à contracapa destes.  
2. Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, informe o correto endereço dos reclamados.

TRT-PR-01009-1999-678-09-00-3 - (10 dias)  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho DE PONTA GROSSA  
Autor : Osires Luiz Machado  
Réu : R Magnago e Cia Ltda.  
Rodrigo Cezar Magnago  
Ronaldo de Andrade  
ADV(S) : Paulino Batista Diniz - PR14071

1. Mantenha-se os autos da carta precatória acostados à contracapa destes.  
2. Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, informe o correto endereço dos reclamados.

TRT-PR-01011-1992-678-09-00-6 - (10 dias)  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho DE PONTA GROSSA  
Autor : Pedro do Prado  
Réu : Colonial Empreendimentos Imobiliarios S/C Ltda.  
Carlos Alberto Maia Tabalipa  
Clemyres de Macedo Tabalipa  
ADV(S) : Mathusalem Rosteck Gaia - PR7105

Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, informe o atual endereço do segundo e terceiro réus.

TRT-PR-52019-2002-678-09-00-3 - (10 dias)  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho DE PONTA GROSSA  
Autor : Marcelo Gaya  
Réu : Ion Elétrica Comercial Ltda.  
Mauro Quirin Seronato





Jane de Fatima de Oliveira  
 Marcelo Ribeiro Moura  
 ADV(S) : Joao Luiz Stefaniak - PR16362  
 Intime-se a autora para que, no prazo de 10(dez) dias, indique bens de propriedade dos reclamados, passíveis de penhora, para constrição e garantia da execução, ou requeira o que entender de direito, no mesmo prazo deverá comparecer na Secretaria para retiar a CTPS da parte autora, a qual está anotada.

TRT-PR-02286-1992-678-09-00-7 - (10 dias)  
 Local Atual : 03ª Vara do Trabalho DE PONTA GROSSA  
 Autor : Rosaldo Ferreira dos Santos  
 Réu : Joanir Chaves Restaurante Me  
 ADV(S) : Valdemiro Facin Lanzarin - PR10204

1. Mantenham-se os autos da carta precatória acostados à contrapaca destes.  
 2. Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, informe o atual endereço da reclamada.

TRT-PR-02317-2004-678-09-00-4 - (10 dias)  
 Local Atual : 03ª Vara do Trabalho DE PONTA GROSSA  
 Autor : Sarah Corazza  
 Réu : Organização Educadora de Publicações Ltda.  
 ADV(S) : Carlos Gustavo Horst - PR33220  
 Intime-se a ré para que, no prazo de 10 (dez) dias, proceda ao pagamento da execução, sob pena de ser levado o bem penhorado à hasta pública, acrescentando-se à execução as despesas daí decorrentes.

TRT-PR-02388-2006-678-09-00-9 - (10 dias)  
 Local Atual : 03ª Vara do Trabalho DE PONTA GROSSA  
 Autor : Gilberto Antunes dos Santos  
 Réu : Limell Comércio de Madeiras e Fitas de Embalagem Ltda. [ME]  
 ADV(S) : Luis Henrique Lopes de Souza - PR29323

1. Intime-se a parte autora para que apresente a CTPS para anotação e seus cálculos de liquidação do julgado em 10 (dez) dias, bem como apresente os cálculos das contribuições previdenciárias, nos termos do artigo 879, da CLT, quando cabível.

TRT-PR-02443-1997-678-09-00-9 - (10 dias)  
 Local Atual : 03ª Vara do Trabalho DE PONTA GROSSA  
 Autor : Paulo Kalatai  
 Réu : Marcio Claudino Ferreira [ME]  
 ADV(S) : Luis Fernando de Souza Doniak - PR17704

1. Mantenham-se os autos da carta precatória acostados à contrapaca destes.  
 2. Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se quanto à certidão do Sr. Oficial de Justiça, reque-rendo o que entender de direito.

TRT-PR-02449-2006-678-09-00-8 - (10 dias)  
 Local Atual : 03ª Vara do Trabalho DE PONTA GROSSA  
 Autor : Gracia Aparecida Santos Borges de Meira  
 Réu : Associação de Apoio Aos Centros de Educação Infantil Apacei  
 Município de Ponta Grossa  
 ADV(S) : Luis Carlos Menezes de Almeida - PR35162

Intime-se a parte autora, para que no prazo de 10(dez) dias indique o atual e correto endereço da testemunha: Sra. Nilcéia Andrade Carbonar, a fim de intimá-la para comparecimento na audiência de instrução, já designada.

TRT-PR-02502-1995-678-09-00-7 - (10 dias)  
 Local Atual : 03ª Vara do Trabalho DE PONTA GROSSA  
 Autor : Jose Alberto Andreiczuk  
 Réu : Le Havre Construções Ltda.  
 Alfredo Fumagalli Neto  
 Sandra Regina Moss Fumagalli  
 ADV(S) : Paulo Henrique Camargo Viveiros - PR15838

1. Os elementos dos autos indicam a possibilidade de se des-considerar a personalidade jurídica da ré e direcionar a execu-ção aos seus sócios.  
 2. Assim, determino a inclusão dos sócios, Sr. Alfredo Fuma-galli Netto e Sandra Regina Moss Fumagalli, no pólo passivo da presente execução.  
 3. Intime-se a parte autora a que informe o endereço dos sócios a fim de possibilitar sua citação executória.

TRT-PR-02619-1998-678-09-00-3 - (10 dias)  
 Local Atual : 03ª Vara do Trabalho DE PONTA GROSSA  
 Autor : Nereo Rigoni  
 Réu : Aduana Transportes Ltda.  
 João Erinaldo de Matos  
 Maria Aparecida de Lima Matos  
 ADV(S) : Valdemiro Facin Lanzarin - PR10204

Dê-se ciência à parte autora, do conteúdo da certidão emitida pela Sra. Oficiala de Justiça (fl.151), bem como de que tem o prazo de 10(dez) dias para indicar bens de propriedade do re-clamado, passíveis de penhora, ou indicar como dar prossegui-mento à execução. Intime-se.

TRT-PR-02665-2006-678-09-00-3  
 Local Atual : 03ª Vara do Trabalho DE PONTA GROSSA  
 Autor : Paulo Nazareno Ribeiro Machado  
 Réu : Fm Promotora de Vendas Sc Ltda.  
 Candeias Esporte Lazer e Recreacao  
 ADV(S) : Janaina Monteiro do Nascimento Piazetin Goncal-ves - PR21470  
 Tobias de Macedo - PR21667  
 Diogo Fadel Braz - PR20696  
 Tobias de Macedo - PR21667

1. Considerando que esta Juíza Titular estará em licença no período de 22 a 29/11/06, e que não há Juiz Auxiliar designado para esta 3ª Vara, ADIA-SE a audiência INICIAL para o dia 20 de março de 2007, às 13h30min, mantências as cominações le-

gais.  
 2. Intimem-se as partes.

TRT-PR-02720-1998-678-09-00-4 - (5 dias)  
 Local Atual : 03ª Vara do Trabalho DE PONTA GROSSA  
 Autor : Roberto Felipe  
 Réu : Rede Ferroviária Federal S.A.  
 ALL América Latina Logística do Brasil S.A.  
 ADV(S) : Sandra Calabrese Simao - PR13271

Intime-se a reclamada para que, no prazo de 05 (cinco) dias, comprove nos autos o recolhimento da diferença apontada pela autarquia previdenciária, sob pena de prosseguimento da exe-ção.

TRT-PR-02726-1999-678-09-00-2  
 Local Atual : 03ª Vara do Trabalho DE PONTA GROSSA  
 Autor : Antonio Cesar da Silva  
 Réu : Odete Rodrigues Pereck  
 ADV(S) : Mathusalem Rosteck Gaia - PR7105  
 Jose Valdeci da Rosa - PR20282

FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA PARA TENTATIVA CONCI-LIATÓRIA NOS AUTOS SUPRA, A REALIZAR-SE EM 20/ 03/2007 ÀS 14H02MIN, DEVENDO VOSSA SENHORIA COMPARECER NA SALA DE AUDIÊNCIAS DA TERCEI-RA Vara do Trabalho NA DATA E HORÁRIO SUPRA MEN-CIONADOS.

TRT-PR-02773-1998-678-09-00-5 - (5 dias)  
 Local Atual : 03ª Vara do Trabalho DE PONTA GROSSA  
 Autor : Maria da Luz Machado  
 Réu : Ecora S.A. Empresa de Construção e Recuperação de Ativos  
 Consorcio Nacional Cidadela S/C Ltda.  
 ADV(S) : Gilmar Pavesi - PR19650

Intime-se o i. procurador da parte autora para que, no prazo de 05 (cinco) dias, informe o atual endereço de seu cliente.

TRT-PR-02801-2001-678-09-00-0 - (30 dias)  
 Local Atual : 03ª Vara do Trabalho DE PONTA GROSSA  
 Autor : Fernando Szczerepa  
 Réu : Cristiane Muller Spinassi  
 ADV(S) : Fabio Costa de Miranda - PR20679

COMPARECER NA SECRETARIA DA 3ª Vara do Trabalho DE PONTA GROSSA, NO PRAZO DE 30 DIAS, PARA RETI-RAR TRCT.

TRT-PR-02888-1998-678-09-00-0 - (8 dias)  
 Local Atual : 03ª Vara do Trabalho DE PONTA GROSSA  
 Autor : Luiz Carlos Ferreira  
 Réu : Apoio Engenharia e Planejamento S/C Ltda.  
 Tps Construtora de Obras Ltda.  
 Cesar Mario do Prado Neto  
 Mirtes Prado Ribas  
 ADV(S) : Edna Mara Borba de A. e Silva - PR21850

1. Devidamente intimada, a parte autora deixou de promover os atos e diligências que lhe competiam, tendo abandonado a causa por mais de 30 (trinta) dias, nos exatos termos do inciso III, do artigo 267, do CPC.  
 2. Como fundamento da presente decisão, cita-se relevante aresto do eminente Ministro do C. TST, Dr. Ives Grandra Martins Filho, ao relatar os autos de número TST-ROAR-60.266-2002-900-02-00 (in Revista do TST, volume 70, número 1, jan/jun 2004): “ora o artigo 794 do CPC dispõe sobre as hipóteses de extinção da execução de ordem material, verbis (...) No entan-to, a doutrina civil (...) é cediça no sentido de que a enumera-ção do artigo 794 do CPC é meramente exemplificativa, já que há outras causas de extinção da execução, de ordem processual, quais sejam: (...) d) as hipóteses previstas no artigo 267 do CPC, parcialmente invocável em sede executiva (por força do artigo 598 do CPC), especificamente o disposto nos incisos II, III, IV, VIII, IX, X, XI.”  
 3. Posto isso, julgo extinta a execução com fulcro no artigo 267, inciso III, combinado com o artigo 598 do referido cód-i-go, bem como o artigo 769 da CLT.  
 4. Intime-se a parte autora.  
 5. Devolvam-se os documentos pertencentes às partes.  
 6. Cumpridas as determinações anteriores e certificada a in-existência de outras pendências, remetam-se os autos ao arqui-vo.

TRT-PR-02991-1996-678-09-00-8 - (10 dias)  
 Local Atual : 03ª Vara do Trabalho DE PONTA GROSSA  
 Autor : Edival Afonso Brustulin  
 Réu : Caixa Economica Federal  
 ADV(S) : Moacyr Fachinello - PR18991

1. As partes foram intimadas para os fins do artigo 884, da CLT, em 20/10/2006 - fls. 733, tendo o prazo para embargos à execução vencido em 27-10-2006.  
 2. Observa-se que as atualizações dos cálculos foram realiza-das através do programa contido no SUAP.  
 3. Intime-se a reclamada.  
 4. Cumpra-se o item 3 do despacho de fls. 737.

TRT-PR-03010-1997-678-09-00-0 - (10 dias)  
 Local Atual : 03ª Vara do Trabalho DE PONTA GROSSA  
 Autor : Maria Dirce de Souza  
 Réu : Tricotramas Malharia Ltda.  
 Selma Lucia Cogo Jagielo  
 Lucia Cristina Sala  
 ADV(S) : Odenir Dias de Assuncao - PR19451

Intime-se o autor, para que no prazo de 10(dez) dias, informe o atual e completo endereço da terceira ré, a fim de citá-la para pagamento da execução.

TRT-PR-03054-2005-678-09-00-1 - (30 dias)  
 Local Atual : 03ª Vara do Trabalho DE PONTA GROSSA

Autor : Ana Maria Antero  
 Réu : Associação Pontagrossense de Assistência A Crianca Defeituos  
 ADV(S) : Angela Bontorin - PR28736

FOI EMITIDA GUIA DE RETIRADA NOS AUTOS, DEVEN-DO VOSSA SENHORIA PROVIDENCIAR O LEVANTAMEN-TO DE VALORES NO PRAZO DE 30 DIAS, NA CAIXA ECO-NOMICA AGENCIA SITA NO FORUM TRABALHISTA DE PONTA GROSSA

TRT-PR-03068-1996-678-09-00-3 - (10 dias)  
 Local Atual : 03ª Vara do Trabalho DE PONTA GROSSA  
 Autor : Aercio Ribeiro Domingues  
 Réu : Rejane Vieira Gomes da Silva  
 ADV(S) : Ricardo Machado - PR20225

Considerando a diferença entre o valor em execução e o veícu-lo indicado a penhora, que em hasta pública os bens dificil-mente são arrematados pelo valor da avaliação, os ônus que pesam sobre o veículo e a ausência de sua atual localização; determino a intimação do autor para que, no prazo de 10 (dez) dias, informe se tem interesse na adjudicação do veículo.

TRT-PR-03074-2005-678-09-00-2 - (10 dias)  
 Local Atual : 03ª Vara do Trabalho DE PONTA GROSSA  
 Autor : Izaque de Assis  
 Réu : Mello e Welter Ltda.  
 Conguasul Indústria de Placas Ltda.  
 ADV(S) : Liliane Beatriz Ues - PR27406

Intime-se a parte ré para que, no prazo de 10 (dez) dias, com-prove nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária, sob pena de execução.

TRT-PR-03081-2005-678-09-00-4 - (30 dias)  
 Local Atual : 03ª Vara do Trabalho DE PONTA GROSSA  
 Autor : Rodrigo Dias de Oliveira  
 Réu : Metalurgica Schiffer S.A.  
 ADV(S) : Fabio Cordeiro - PR37649  
 Liliane Beatriz Ues - PR27406

COMPARECER NA SECRETARIA DA 3ª Vara do Trabalho DE PONTA GROSSA, NO PRAZO DE 30 DIAS, PARA RETI-RAR DOCUMENTOS

TRT-PR-03142-2006-678-09-00-4 - (10 dias)  
 Local Atual : 03ª Vara do Trabalho DE PONTA GROSSA  
 Autor : Celso Djavan Guido  
 Réu : Transportadora Cidade de Correntes Ltda. [ME]  
 Município de Ponta Grossa  
 ADV(S) : Mirian Aparecida dos Santos - PR21859

Defiro, nos termos requeridos.

TRT-PR-03175-2005-678-09-00-3 - (5 dias)  
 Local Atual : 03ª Vara do Trabalho DE PONTA GROSSA  
 Autor : Emerson Malinoscky  
 Réu : Companhia de Bebidas das Américas - AMBEV  
 ADV(S) : Adilson de Castro Junior - PR18435

Intime-se a parte ré para que, no prazo de 05 (cinco) dias, com-prove nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida, sob pena de execução.

TRT-PR-03187-1997-678-09-00-7 - (5 dias)  
 Local Atual : 03ª Vara do Trabalho DE PONTA GROSSA  
 Autor : Osni Cesar Woiciechowski  
 Réu : Rede Ferroviária Federal S.A.  
 ALL América Latina Logística do Brasil S.A.  
 ADV(S) : Alexandre Euclides Rocha - PR24495

Intimar a parte autora para oferecer resposta aos embargos à execução, querendo.

TRT-PR-03222-2000-678-09-00-4 - (5 dias)  
 Local Atual : 03ª Vara do Trabalho DE PONTA GROSSA  
 Autor : Carlos Eduardo Gonçalves  
 Réu : Ponta Grossa Esporte Clube  
 Antonio Luiz Mikulis  
 ADV(S) : Fabricio Maggi Reusing - PR27416

1. Homologo o acordo celebrado pelas partes, para que produ-za seus jurídicos e legais efeitos, inclusive quanto às verbas discriminadas.  
 2. Intime-se a parte autora para que, no prazo de 05 (cinco) dias, comprove nos autos o pagamento das custas processuais, contribuição previdenciária e honorários contábeis, sob pena de prosseguimento da execução.

TRT-PR-03308-1995-678-09-00-9 - (8 dias)  
 Local Atual : 03ª Vara do Trabalho DE PONTA GROSSA  
 Autor : Jose Carlos da Silva Santos  
 Réu : Imobiliária Centrosul S/C Ltda.  
 Ivaudiv Fantim Ferreira  
 Ivana Xavier Ferreira  
 ADV(S) : Willian Stremel Biscaia da Silva - PR20889  
 Luis Fernando de Souza Doniak - PR17704  
 PROLATADA DECISÃO DE EMBARGOS A PENHORA CUJO INTEIRO TEOR ENCONTRA-SE NOS AUTOS - IM-PROCEDENTE

TRT-PR-03315-1995-678-09-00-0 - (10 dias)  
 Local Atual : 03ª Vara do Trabalho DE PONTA GROSSA  
 Autor : João Galdino Ferreira  
 Réu : Dionísio Uliana Neto  
 ADV(S) : Joao Antonio Pimentel - PR18192

Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se quanto a como pretende dar prosseguimento ao feito, requerendo o que entender de direito.

TRT-PR-03355-1997-678-09-00-4 - (30 dias)

Local Atual : 03ª Vara do Trabalho DE PONTA GROSSA  
 Autor : Maria dos Anjos Santos  
 Réu : Berenice Aparecida de Almeida Kloster(Trattoria - Bella Massa)  
 ADV(S) : Olindo de Oliveira - PR18664  
 Andrea Hilgenberg Pontes - PR28236

COMPARECER NA SECRETARIA DA 3ª Vara do Trabalho DE PONTA GROSSA, NO PRAZO DE 30 DIAS, PARA RETI-RAR DOCUMENTOS

TRT-PR-03379-2006-678-09-00-5 - (30 dias)  
 Local Atual : 03ª Vara do Trabalho DE PONTA GROSSA  
 Autor : Renny Angelis Balandiuk  
 Réu : Sindicato dos Trabalhadores Na Indústria da Cerveja e Bebidas Em Geral Azeite e Oleos Alimenticios Torrefacao e Moagem de Cafe Trigo Milho Soja e Mandioca de Ponta Gros-sa  
 ADV(S) : Gilmar Pavesi - PR19650  
 COMPARECER NA SECRETARIA, NO PRAZO DE 30 DIAS, PARA RETIRAR GUIAS DO TRCT E SEGURO-DESEMPRE-GO

TRT-PR-03416-2000-678-09-00-0 - (8 dias)  
 Local Atual : 03ª Vara do Trabalho DE PONTA GROSSA  
 Autor : Rubens Henrique Meira  
 Réu : Fernando Mattioda e Filhos Ltda.  
 Fernandes Mattioda  
 José Fernandes Mattioda  
 ADV(S) : Fabricio Maggi Reusing - PR27416

1. Devidamente intimada, a parte autora deixou de promover os atos e diligências que lhe competiam, tendo abandonado a causa por mais de 30 (trinta) dias, nos exatos termos do inciso III, do artigo 267, do CPC.  
 2. Como fundamento da presente decisão, cita-se relevante aresto do eminente Ministro do C. TST, Dr. Ives Grandra Martins Filho, ao relatar os autos de número TST-ROAR-60.266-2002-900-02-00 (in Revista do TST, volume 70, número 1, jan/jun 2004): “ora o artigo 794 do CPC dispõe sobre as hipóteses de extinção da execução de ordem material, verbis (...) No entan-to, a doutrina civil (...) é cediça no sentido de que a enumera-ção do artigo 794 do CPC é meramente exemplificativa, já que há outras causas de extinção da execução, de ordem processual, quais sejam: (...) d) as hipóteses previstas no artigo 267 do CPC, parcialmente invocável em sede executiva (por força do artigo 598 do CPC), especificamente o disposto nos incisos II, III, IV, VIII, IX, X, XI.”  
 3. Posto isso, julgo extinta a execução com fulcro no artigo 267, inciso III, combinado com o artigo 598 do referido cód-i-go, bem como o artigo 769 da CLT.  
 4. Intime-se a parte autora.  
 5. Devolvam-se os documentos pertencentes às partes.  
 6. Cumpridas as determinações anteriores e certificada a in-existência de outras pendências, remetam-se os autos ao arqui-vo.

TRT-PR-03418-1995-678-09-00-0 - (30 dias)  
 Local Atual : 03ª Vara do Trabalho DE PONTA GROSSA  
 Autor : Alvaci Holzmann  
 Réu : Banco do Brasil S.A.  
 Caixa de Previdencia dos Funcionarios do Banco do Brasil Pre  
 ADV(S) : Joao Conceicao e Silva - PR2583  
 Lisias Connor Silva - PR18455  
 Adalberto Mussi - PR14039

COMPARECER NA SECRETARIA DA 3ª Vara do Trabalho DE PONTA GROSSA, NO PRAZO DE 30 DIAS, PARA RETI-RAR DOCUMENTOS

TRT-PR-03499-2006-678-09-00-2 - (10 dias)  
 Local Atual : 03ª Vara do Trabalho DE PONTA GROSSA  
 Autor : Wilson Gilvan Santos de Lima  
 Réu : Nevada Participações e Administração de Bens Ltda.  
 ADV(S) : Carlos Roberto Sviatowski - PR25257

Intime-se a parte autora para que, no prazo de 05 (cinco) dias, informe o correto endereço do reclamado.

TRT-PR-03514-2006-678-09-00-2 - (5 dias)  
 Local Atual : 03ª Vara do Trabalho DE PONTA GROSSA  
 Autor : Joel Aparecido da Silva  
 Réu : Marcio Vilela da Costa  
 ADV(S) : Joao Luiz Stefaniak - PR16362

Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, informe o atual da reclamada, reiterando-se o teor da intimação retro.

TRT-PR-03515-2006-678-09-00-7 - (5 dias)  
 Local Atual : 03ª Vara do Trabalho DE PONTA GROSSA  
 Autor : Adriane Aparecida de Prouenca  
 Réu : Siena Comercial Ltda.  
 ADV(S) : Joao Luiz Stefaniak - PR16362

Intime-se a parte autora para que, no prazo de 05 (cinco) dias, informe o correto endereço da reclamada, sob pena de extinção do feito.

TRT-PR-03558-1999-678-09-00-2 - (10 dias)  
 Local Atual : 03ª Vara do Trabalho DE PONTA GROSSA  
 Autor : Jose Benedito Nascimento  
 Réu : Ecora S.A. Empresa de Construção e Recuperação de Ativos  
 Claudionor Carvalho  
 Raul Pinheiro Machado Filho  
 Antonio Rycheta Arten  
 ADV(S) : Mathusalem Rosteck Gaia - PR7105

1 - Mantenha-se a CPE 3376/06 acostada à contracapa dos au-tos e intime-se o autor para que se manifeste sobre os bens oferecidos à penhora pela executada, bem como se manifeste



sobre a certidão do oficial de justiça em relação ao 2º executado.

TRT-PR-03705-1997-678-09-00-2 - (10 dias)  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho DE PONTA GROSSA  
Autor : Marcelo de Lima Franco  
Réu : Irmaos Szesz Ltda.  
Maximiliano Szesz  
Darci Szesz  
ADV(S) : Joel Angelo Brites - PR14822

Dê-se ciência à parte autora, do conteúdo da certidão emitida pela Sra. Oficiala de Justiça (fl.160), bem como de que tem o prazo de 10(dez) dias para indicar bens de propriedade do reclamado, passíveis de penhora, ou indicar como dar prosseguimento à execução. Intime-se.

TRT-PR-03763-2006-678-09-00-8  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho DE PONTA GROSSA  
Autor : Debora Francine Magalhães  
Réu : T C K Comércio de Alimentos Ltda.  
ADV(S) : Rodrigo de Moraes Soares - PR34146  
INDEFERIDA A ANTECIPAÇÃO DE TUTELA PLEITEADA, NOS TERMOS DA DECISÃO DE FLS. 45/46 DOS AUTOS.

TRT-PR-03798-2006-678-09-00-7  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho DE PONTA GROSSA  
Autor : Adriana Maria da Silva  
Réu : Margareth Haas e Filhas Ltda.  
ADV(S) : Fabyano Alberto Stalschmidt Prestes - PR32076  
Data da audiência: 29/03/2007 Hora: 13:35  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03815-2006-678-09-00-6  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho DE PONTA GROSSA  
Autor : Nery Alves Tibes  
Réu : Metalurgica Sooma Indústria e Comércio Ltda.  
Souto Engenharia e Construções Ltda.  
ADV(S) : Edemilson Cesar de Oliveira - PR39576  
Data da audiência: 15/03/2007 Hora: 13:50  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03817-2006-678-09-00-5  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho DE PONTA GROSSA  
Autor : Regis Luiz Rieger  
Réu : Fundação Educacional de Ponta Grossa Funepo  
ADV(S) : Luis Fernando de Souza Doniak - PR17704  
Data da audiência: 20/03/2007 Hora: 13:30  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03820-2006-678-09-00-9  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho DE PONTA GROSSA  
Autor : José Neuri Alves Teixeira  
Réu : Wosgrau Participações Ind e Comércio Ltda.  
ADV(S) : Sílvia Baumel - PR34419  
Data da audiência: 12/02/2007 Hora: 13:50  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03823-2006-678-09-00-2  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho DE PONTA GROSSA  
Autor : Roland Rodolfo Rutina  
Réu : Município de Ponta Grossa  
ADV(S) : Claudimar Barbosa da Silva - PR14562  
Data da audiência: 20/03/2007 Hora: 13:35  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03824-2006-678-09-00-7  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho DE PONTA GROSSA  
Autor : Jaira Ribas  
Réu : Luis Fernando Salomon Pinto  
ADV(S) : Andrea de Fatima Bernardim - PR24173  
Data da audiência: 20/03/2007 Hora: 13:40  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03831-1997-678-09-00-7 - (10 dias)  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho DE PONTA GROSSA  
Autor : Gerson Luis Almeida  
Réu : Elias J Curi S.A.  
ADV(S) : Celso Alves - PR13756

1. Mantenham-se os autos da carta precatória acostados à contracapa destes.  
2. Intime-se a parte autora para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias.

TRT-PR-03840-2006-678-09-00-0  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho DE PONTA GROSSA  
Autor : Jose Geraldo Traleski  
Réu : Cco Engenharia e Telecomunicações Ltda.

Global Village Telecom Ltda.  
ADV(S) : Luis Fernando de Souza Doniak - PR17704  
Data da audiência: 20/03/2007 Hora: 13:50  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03842-2006-678-09-00-9  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho DE PONTA GROSSA  
Autor : Ana Claudia Rodrigues  
Réu : Cani e Vida  
ADV(S) : Willian Stremel Biscaia da Silva - PR20889  
Data da audiência: 20/03/2007 Hora: 13:55  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03844-2006-678-09-00-8  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho DE PONTA GROSSA  
Autor : Cleudes de Fatima Aleluia  
Réu : Curedes e Cia Ltda.  
ADV(S) : Wilson Pereira - PR35628  
Data da audiência: 20/03/2007 Hora: 14:00  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03846-2006-678-09-00-7  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho DE PONTA GROSSA  
Autor : Vilson Antonio Krepel  
Réu : Orlando Sokolowski Me  
ADV(S) : Patricia Helena Pimentel Costa - PR21442  
Data da audiência: 21/03/2007 Hora: 13:30  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03847-2006-678-09-00-1  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho DE PONTA GROSSA  
Autor : Carine Helena Nadal  
Réu : Orlando Sokolowski Me  
ADV(S) : Patricia Helena Pimentel Costa - PR21442  
Data da audiência: 21/03/2007 Hora: 13:35  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03869-2006-678-09-00-1  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho DE PONTA GROSSA  
Autor : Sergio Cardoso  
Réu : Aquino Barbosa Ltda. [ME]  
ADV(S) : Paulino Batista Diniz - PR14071  
Data da audiência: 21/03/2007 Hora: 13:40  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03870-2006-678-09-00-6  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho DE PONTA GROSSA  
Autor : João Waltman  
Réu : Empreendimentos Florestais Paraná Ltda.  
ADV(S) : Paulino Batista Diniz - PR14071  
Data da audiência: 21/03/2007 Hora: 13:45  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03871-2006-678-09-00-0  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho DE PONTA GROSSA  
Autor : Wilson Santos Neves  
Réu : Cco Engenharia e Telecomunicações Ltda.  
Global Village Telecom Ltda.  
ADV(S) : Luis Fernando de Souza Doniak - PR17704  
Data da audiência: 21/03/2007 Hora: 13:50  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03873-2006-678-09-00-0  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho DE PONTA GROSSA  
Autor : Jose Henrique Gomes Carrico  
Réu : Metalurgica Schiffer S.A.  
ADV(S) : Henrique Arthur Mass - PR10466  
Data da audiência: 21/03/2007 Hora: 13:55  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03878-2006-678-09-00-2  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho DE PONTA GROSSA  
Autor : José Mauro Mulinari  
Réu : Banco Cooperativa de Credito Rural Campos Gerais  
ADV(S) : Luis Alberto Kubaski - PR9600  
Data da audiência: 21/03/2007 Hora: 14:00  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima

mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03896-2006-678-09-00-4  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho DE PONTA GROSSA  
Autor : Carlos Sergio Severino  
Réu : Sidnei Antonio Trevizan  
Universidade Estadual de Ponta Grossa  
Estado do Paraná  
ADV(S) : Carlos Roberto Sviatowski - PR25257  
Data da audiência: 26/03/2007 Hora: 13:30  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03899-2006-678-09-00-8  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho DE PONTA GROSSA  
Autor : Tereza de Oliveira Nascimento (Espólio De)  
Réu : Walquiria Gomes  
ADV(S) : Alexandre Postiglione Buhner - PR25633  
Data da audiência: 26/03/2007 Hora: 13:35  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03902-2006-678-09-00-3  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho DE PONTA GROSSA  
Autor : João de Souza  
Réu : Planus Planejamento e Exploracao de Pinus Ltda.  
Planebras Comércio e Planejamentos Florestais Ltda.  
ADV(S) : Paulo de Tarso Delgado - PR18912  
Data da audiência: 26/03/2007 Hora: 13:40  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03903-2006-678-09-00-8  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho DE PONTA GROSSA  
Autor : Jose Carlos de Freitas  
Réu : Zulmir Luiz Andreatta  
ADV(S) : Ligia Vosgerau Ferreira Ribas - PR28296  
Data da audiência: 26/03/2007 Hora: 13:45  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03906-2006-678-09-00-1  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho DE PONTA GROSSA  
Autor : Jennifer Suelen Taques  
Réu : Jurandir Teixeira da Silva  
ADV(S) : Claudimar Barbosa da Silva - PR14562  
Data da audiência: 26/03/2007 Hora: 13:50  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03909-2006-678-09-00-5  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho DE PONTA GROSSA  
Autor : Ari Lima dos Santos  
Réu : Tekengi Engenharia e Construções Ltda.  
Município de Ponta Grossa  
ADV(S) : Angela Bontorin - PR28736  
Data da audiência: 26/03/2007 Hora: 13:55  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03914-2006-678-09-00-8  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho DE PONTA GROSSA  
Autor : Alzemiro Jorge Veres  
Réu : D e Z Comércio de Combustiveis Ltda.  
ADV(S) : Angelita Antunes dos Santos - PR37670  
Data da audiência: 27/03/2007 Hora: 13:30  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03918-2006-678-09-00-6  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho DE PONTA GROSSA  
Autor : Marcio Luis Antunes  
Réu : Dinamica Transportes e Mudancas Ltda.  
ADV(S) : Valdemiro Facin Lanzarin - PR10204  
Data da audiência: 26/03/2007 Hora: 14:00  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03934-2006-678-09-00-9  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho DE PONTA GROSSA  
Autor : Jairo de Jesus Mendes  
Réu : Dellmenjo Comércio de Roupas Feitas Ltda.  
ADV(S) : Rodrigo de Moraes Soares - PR34146  
Data da audiência: 27/03/2007 Hora: 13:35  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

zado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03935-2006-678-09-00-3  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho DE PONTA GROSSA  
Autor : Joel de Oliveira Silva  
Réu : Imbau Transportes e Serviços Ltda.  
Masisa do Brasil Ltda.  
ADV(S) : Rodrigo de Moraes Soares - PR34146  
Data da audiência: 27/03/2007 Hora: 13:40  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03945-2006-678-09-00-9  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho DE PONTA GROSSA  
Autor : Ivo Marcos Mendes  
Réu : Multitrans Transportes e Armazenagens Gerais Ltda.  
ADV(S) : Marco Aurelio Leite dos Santos - PR37594  
Data da audiência: 27/03/2007 Hora: 13:50  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03946-2006-678-09-00-3  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho DE PONTA GROSSA  
Autor : Dalvanio Barreto de Souza  
Réu : Marilan Alimentos S.A.  
Dinamica Recursos Humanos Ltda.  
ADV(S) : Marco Aurelio Krefeta - PR16051  
Data da audiência: 27/03/2007 Hora: 13:55  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03959-2006-678-09-00-2  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho DE PONTA GROSSA  
Autor : Carmen Lucia Emilio Chechia  
Réu : Colegio Diocesano São Luiz  
Associação Missionária de Beneficência  
ADV(S) : Oseas Santos - PR22211  
Data da audiência: 27/03/2007 Hora: 13:45  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03962-2006-678-09-00-6  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho DE PONTA GROSSA  
Autor : Rogerio Rodrigues  
Réu : Trans Sol Transportes Ltda. [ME]  
ADV(S) : Valdemiro Facin Lanzarin - PR10204  
Data da audiência: 29/03/2007 Hora: 13:40  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03965-2006-678-09-00-0  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho DE PONTA GROSSA  
Autor : Bento Ribeiro de Jesus  
Réu : Jjm Transportes Rodoviaros Ltda.  
ADV(S) : Regina Gosmann - PR31884  
Data da audiência: 29/03/2007 Hora: 13:45  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

03ª Vara do Trabalho DE PONTA GROSSA  
Elsion Palenske Filho  
Diretor(a)

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO**  
**02ª Vara do Trabalho DE PONTA GROSSA**  
**RUA VALÉRIO RONCHI, 150**  
**84030320 PONTA GROSSA**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00049/2006**

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-03381-1999-660-09-01-9 - (5 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE PONTA GROSSA  
Autor : Manoel Antonio Montes  
Réu : ALL América Latina Logística do Brasil S.A.  
Rede Ferroviaria Federal S.A. (Liquidação)  
ADV(S) : Sandra Calabrese Simao - PR13271  
Valmir Palu - PR18814

Fica Vossa Senhoria intimada para que apresente contrariedade à impugnação aos cálculos de liquidação, no prazo de cinco dias.

TRT-PR-80003-2006-660-09-00-6 - (5 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE PONTA GROSSA  
Autor : União Federal  
Réu : Acms Engenharia e Empreendimentos Ltda.  
ADV(S) : Danilo Porthos Schruett - PR23361  
Juliano Demian Ditzel - PR31361

Fica Vossa Senhoria intimada para retirar nesta Secretaria, em

cinco dias, ofício para levantamento de penhora a ser entregue no CRI.

TRT-PR-86016-2005-660-09-00-8 - (5 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE PONTA GROSSA  
Autor : Sebastião da Silva Leal  
Réu : Guicol Máquinas Agrícolas Ltda.  
Luiz José Colombo  
Alessandra Colombro  
ADV(S) : Joao Luiz Stefaniak - PR16362

Fica Vossa Senhoria intimada para vista da certidão de fls. 33 da carta precatória, devendo, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se sobre o prosseguimento da execução, ou requerer o que entender de direito.

TRT-PR-00017-2006-660-09-00-4 - (8 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE PONTA GROSSA  
Autor : Vilmar Matoso  
Réu : Tecbril Indústria e Comércio de Tintas Pg Ltda.  
ADV(S) : Gislaine Rocha - PR29330

Fica Vossa Senhoria intimada para que apresente contra-razões ao recurso ordinário, no prazo de 8 (oito) dias.

TRT-PR-99515-2006-660-09-00-6  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE PONTA GROSSA  
Autor : Oelson Guimaraes Heil  
Réu : Banco ABN AMRO Real S.A.  
ADV(S) : Joao Manoel Grott - PR29334  
Marissol Jesus Filla - PR17245

Fica Vossa Senhoria ciente do seguinte despacho:

...  
2 - Considerando que a data designada para encerramento de instrução se aproxima e os trabalhos periciais ainda se encontram no início, adio a referida audiência para 29/03/2007, às 13h59.  
...

TRT-PR-76023-2006-660-09-00-2  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE PONTA GROSSA  
Autor : Fabíola Bittencourt  
Réu : Celma de Fátima Ribeiro  
ADV(S) : Carolina Frare da Cunha - PR25395  
Data da audiência: 07/03/2007 Hora: 13:40  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-99518-2005-660-09-00-9 - (8 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE PONTA GROSSA  
Autor : Andre Cristiano Maia Pereira  
Réu : Marza Engenharia Elétrica Ltda.  
Cargill Agrícola S.A.  
ADV(S) : Jose Amilton Chmulek - PR28495  
Luiz Cabral Franca - PR6459  
Irapuan Zimmermann de Noronha - PR32489

Fica Vossa Senhoria ciente do seguinte despacho:

1- Não recebo o recurso ordinário interposto pelo autor, uma vez que, estando ciente da publicação da sentença em 10/11/2006, conforme ata de audiência de fls. 245, o seu prazo recursal encerrou-se em 20/11/2006. No entanto, o recurso ordinário somente foi protocolado em 04/12/2006, e, portanto, intempestivamente.  
...

TRT-PR-71046-2006-660-09-00-0 - (5 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE PONTA GROSSA  
Autor : Abaretana Uniformes Profissionais Ltda.  
Réu : Giovani Aparecido Galvao  
ADV(S) : Marcelo Gaia - PR24522

Fica Vossa Senhoria ciente do seguinte despacho:

...  
2. A prova da constrição do bem é requisito indispensável para a propositura de embargos de terceiro (artigo 1050 do CPC). Assim, intime-se o embargante para suprir a omissão, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de indeferimento da inicial, com extinção do processo, sem julgamento de mérito.

TRT-PR-99552-2006-660-09-00-4 - (5 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE PONTA GROSSA  
Autor : José de Castro  
Réu : Conspati Engenharia e Construção Civil Ltda.  
Fc Telhas Ltda.  
Noremberg e Araújo Ltda.  
ADV(S) : Joao Manoel Grott - PR29334

Fica Vossa Senhoria intimada para que se manifeste, no prazo de cinco dias, sobre o requerimento da primeira ré quanto à utilização de prova emprestada.

TRT-PR-99550-2006-660-09-00-5 - (10 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE PONTA GROSSA  
Autor : Pedro Valerio de Souza  
Réu : Companhia de Saneamento do Paraná  
ADV(S) : Ricardo Mussi Pereira Paiva - PR28733

Fica Vossa Senhoria intimada para que, no prazo de dez dias, junte aos autos os filmes dos exames relativos aos demonstrados às fls. 39, 40, 129 e 130.

TRT-PR-99543-2005-660-09-00-2  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE PONTA GROSSA  
Autor : Luiz Carlos Kotleski  
Réu : ALL América Latina Logística do Brasil S.A.

ADV(S) : Jose Carlos do Carmo - PR27610  
Ricardo Cezar Pinheiro Becker - PR19346

Fica Vossa Senhoria ciente do seguinte despacho:

1 - Considerando que esta Juíza está acumulando as atividades jurisdicionais desta Vara e da Unidade de Castro até o dia 15/12/2006; que, por tal razão, torna-se necessário adequar as pautas a fim de possibilitar a realização de audiências ora em uma Unidade ora em outra visando o menor prejuízo possível às partes, eis que impossível a realização de audiências paralelas, inclusive no mesmo horário, face a distância de 40 km entre uma e outra Unidade, imperativo se torna agora o adiamento, com autorização da E. Corregedoria Regional, da audiência designada para o dia 12/12/2006, às 14h15min, a fim de que esta Juíza possa, na mesma data, realizar audiência na Unidade de Castro.  
2 - Designo nova audiência para o dia 20/3/2007, às 13h59min, mantidas as cominações da ata anterior.  
...

TRT-PR-00115-2004-660-09-00-0 - (5 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE PONTA GROSSA  
Autor : Dilson Vicente Barbosa  
Réu : Henz Construtora Ltda.  
Rodonorte - Concessionária de Rodovias Integradas S.A.  
ADV(S) : Carlos Roberto Sviatowski - PR25257

Fica Vossa Senhoria intimada para que apresente contrariedade aos embargos à execução, no prazo de 5 (cinco) dias.

TRT-PR-99558-2006-660-09-00-1  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE PONTA GROSSA  
Autor : Julio Cesar Barbosa  
Réu : João Cesar Antunes(Espólio De)  
Exploradora e Envazadora e Comércio de Agua Mineral Di- jkstra Ltda.  
ADV(S) : Joao Luiz Stefaniak - PR16362  
Cezar Fernando Pilatti - PR5228

Fica Vossa Senhoria intimada para a audiência de instrução designada para o dia 13 de março de 2007, às 14h30, quando deverão as partes comparecer para prestar depoimentos pessoais sob pena de confissão e para que, no prazo de cinco dias apresentem rol de testemunhas, ficando desde já estabelecido que, em caso de não apresentação, comprometem-se a trazer as testemunhas que desejarem ouvir, sob pena de perda da prova, à exceção daquelas a serem ouvidas por carta precatória inquiritória, cujo pedido deverá ser formulado na audiência de instrução.

TRT-PR-99559-2005-660-09-00-5  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE PONTA GROSSA  
Autor : Valdevino Caetano Coimbra  
Réu : Metalgrafica Iguacu S.A.  
ADV(S) : Paulo Grott Filho - PR6084  
Stella Osternack Malucelli Straiotto - PR26094

Fica Vossa Senhoria intimada de que foi adiada a audiência de encerramento de instrução para 14/03/2007, às 13h59.

TRT-PR-99582-2006-660-09-00-0  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE PONTA GROSSA  
Autor : João Silva da Costa  
Réu : Empreendimentos Agropecuarios Cambiju Ltda.  
ADV(S) : Carlos Roberto Ribas Santiago - PR6405

Fica Vossa Senhoria intimada de que houve equívoco quanto à data de audiência informada no edital de intimações nº 48/2006, publicado em 08/12/2006, sendo que a audiência está designada para o dia 06/02/2007, às 13h50.

TRT-PR-00235-2004-660-09-00-7 - (5 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE PONTA GROSSA  
Autor : Luiz Ponciano Soares  
Réu : Ivonete Maria Lopes Machado  
Emilio Schwab  
ADV(S) : Maria do Carmo Winnik - PR7085

Fica Vossa Senhoria intimada para vista e manifestação a respeito da certidão do oficial de justiça, no prazo de 5 (cinco) dias.

TRT-PR-00274-2005-660-09-00-5 - (5 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE PONTA GROSSA  
Autor : Roberval Iohn  
Réu : RL Recursos Humanos Ltda.  
Ponta Grossa Ambiental Ltda.  
Município de Ponta Grossa  
ADV(S) : Diogo Matté Amaro - PR30596

Fica Vossa Senhoria intimada para, em cinco dias, informar nos autos o atual endereço de sua constituinte. No silêncio reputar-se-a válida a citação, nos termos do artigo 39, do CPC.

TRT-PR-00367-2002-660-09-00-7 - (5 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE PONTA GROSSA  
Autor : Marcos Orelho Galvao  
Réu : Sociedade Paranaense de Mineração Ltda.  
Estevam de Souza Netto  
Maria Alice de Souza Netto Gioppo  
ADV(S) : Leonilda Zanardini Dezevecki - PR30862

Fica Vossa Senhoria intimada para vista e manifestação a respeito da certidão do(a) oficial de justiça, bem como para indicar bens do(s) executado(s), passíveis de penhora, ou requerer quanto ao prosseguimento da execução, no prazo de cinco dias.

TRT-PR-00435-2001-660-09-00-7 - (10 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE PONTA GROSSA  
Autor : Alvacir Aires de Ramos  
Réu : Sernap Serviços de Mapeamentos e Representações Ltda.  
Companhia Paranaense de Energia - COPEL

Carolina Pinto  
ADV(S) : Fabricio Maggi Reusing - PR27416  
Joao Matiak Slonik - PR9833

Fica Vossa Senhoria intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre o teor da certidão de fl. 27 da carta precatória apensa, devendo apresentar memorial descritivo com indicações precisas quanto a localização do imóvel indicado à penhora, ou requerer o que entender de direito.  
No silêncio, será suspenso o curso da execução pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do artigo 40, da Lei 6.830/80.

TRT-PR-51504-2005-660-09-00-4 - (10 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE PONTA GROSSA  
Autor : Jorge Falarz  
Réu : Eco Line Serviços e Terceirização Ltda.  
Elias Reikald de Amorim  
Everli Terezinha Titon Andrade  
Simone Adriana Gonçalves da Silva  
ADV(S) : Andrea Soltes Fernandes - PR24922

Fica Vossa Senhoria intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, indicar bens de propriedade dos executados, passíveis de penhora, bem como os atuais endereços das rés Everli Terezinha Titon Andrade e Simone Adriana Gonçalves da Silva, para prosseguimento da execução.

No silêncio, será suspenso o curso da execução pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do artigo 40, da Lei 6.830/80.

TRT-PR-00627-2005-660-09-00-7 - (10 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE PONTA GROSSA  
Autor : Jose Lourenço da Silva  
Réu : Sentinela Vigilância S/C Ltda.  
José Antonio Simoes  
Jefferson Simoes  
ADV(S) : Michele Van Wilpe Hoffmann - PR28555

Fica Vossa Senhoria intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, indicar bens de propriedade dos executados, passíveis de penhora, bem como apresentar o atual endereço do 2º réu (José Antonio Simões), para prosseguimento da execução.  
No silêncio, será suspenso o curso da execução pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do artigo 40, da Lei 6.830/80.

TRT-PR-51658-2004-660-09-00-5 - (10 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE PONTA GROSSA  
Autor : Paulo Leandro da Silva  
Réu : Edna A Modesto Me  
ADV(S) : Gilmar Costa Vaz - PR8631

Fica Vossa Senhoria intimada do conteúdo da certidão do Sr. Oficial de Justiça (fl.119), bem como de que tem o prazo de 10 (dez) dias para indicar bens de propriedade da executada, passíveis de penhora, para prosseguimento da execução.  
No silêncio, será suspenso o curso da execução pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do artigo 40, da Lei 6.830/80.

TRT-PR-00676-2005-660-09-00-0 - (5 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE PONTA GROSSA  
Autor : Sandra Hissami Unoki da Silva  
Réu : Município de Ponta Grossa  
ADV(S) : Marcia Gomes Guimaraes - PR17151

Fica Vossa Senhoria intimada para manifestação, em cinco dias, nos termos do artigo 17, da Instrução Normativa nº 1/2003, da Presidência do E. TRT.

TRT-PR-51683-2004-660-09-00-9 - (5 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE PONTA GROSSA  
Autor : Marcos Roberto de Castro  
Réu : Radio Difusora de Ponta Grossa Ltda.  
ADV(S) : Luis Fernando de Souza Doniak - PR17704

Fica Vossa Senhoria intimada para vista dos bens oferecidos à penhora pela executada.

TRT-PR-00877-1998-660-09-00-7  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE PONTA GROSSA  
Autor : Alipio Ribeiro de Almeida  
Réu : ALL América Latina Logística do Brasil S.A.  
Rede Ferroviaria Federal S.A.  
ADV(S) : Jussara de Oliveira Lima Kadri - PR12382

Fica Vossa Senhoria intimada de que foi enviado ofício à Caixa Econômica Federal solicitando a transferência do saldo da conta judicial 2706.042.01505578-6 (fl. 591), em conta judicial, a crédito dos autos da RT 2901/1996.

TRT-PR-51891-2006-660-09-00-0  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE PONTA GROSSA  
Autor : Antonio Amadeu Aquino  
Réu : Marcos Antonio Stadler  
Roger Alisson Espikaliski  
Edison Luiz Espikaliski  
ADV(S) : Maria do Carmo Winnik - PR7085  
Data da audiência: 21/03/2007 Hora: 15:00  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-00941-2006-660-09-00-0 - (8 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE PONTA GROSSA  
Autor : Laiz Chaves Monteiro  
Réu : Glapinski & Glapinski & Cia Ltda. - Farmácia Fleming  
ADV(S) : Fabio Costa de Miranda - PR20679

Fica Vossa Senhoria intimada para que apresente contra-razões ao recurso ordinário, no prazo de 8 (oito) dias.

TRT-PR-51994-2006-660-09-00-0  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE PONTA GROSSA  
Autor : João Alvarez Vieira  
Réu : Funeraria Princesa  
ADV(S) : Mathusalem Rosteck Gaia - PR7105  
Data da audiência: 22/03/2007 Hora: 15:00  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-51997-2006-660-09-00-3  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE PONTA GROSSA  
Autor : Anderson Luis Costa Dorigon  
Réu : Posto Lavagil Ltda.  
ADV(S) : Helena Dias Barbar - PR24750  
Data da audiência: 26/03/2007 Hora: 15:00  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-51998-2006-660-09-00-8  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE PONTA GROSSA  
Autor : Roque Soltoski  
Réu : Wosgrau Participações Ind e Comércio Ltda.  
ADV(S) : Joao Luiz Stefaniak - PR16362  
Data da audiência: 27/03/2007 Hora: 15:00  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-52000-2006-660-09-00-2  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE PONTA GROSSA  
Autor : Felipe Hass Ferreira  
Réu : Nagea e Nagea Ltda.  
ADV(S) : Joao Luiz Stefaniak - PR16362  
Data da audiência: 27/03/2007 Hora: 15:15  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-01001-2006-660-09-00-9 - (5 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE PONTA GROSSA  
Autor : Pedro Antonio Stopela  
Réu : Construtora Remo Ltda.  
ADV(S) : Bento Abelardo Lopes - PR10303  
Gisele Cristina de Oliveira - PR28089  
Claudio Sar Israel - SP182150

Fica Vossa Senhoria intimada para vista da certidão anexa ao ofício, devendo, no prazo de cinco dias, sob pena de preclusão, informar o endereço correto e atualizado da testemunha Washington Alves da Silva.

TRT-PR-52002-2006-660-09-00-1  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE PONTA GROSSA  
Autor : Paulo Afonso Franco dos Santos  
Réu : União Administradora de Consorcios S/C Ltda.  
ADV(S) : Elder Luiz Grobe - MT10141  
Data da audiência: 28/03/2007 Hora: 15:00  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-52004-2006-660-09-00-0  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE PONTA GROSSA  
Autor : João Edenilson da Cunha  
Réu : Tadeu Bogut  
ADV(S) : Mathusalem Rosteck Gaia - PR7105  
Data da audiência: 22/03/2007 Hora: 15:15  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-01079-2004-660-09-00-1 - (30 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE PONTA GROSSA  
Autor : Guilherme Kirian  
Réu : Ativa Administração de Serviços S/C Ltda. (Ativa Ser Estado do Paraná  
ADV(S) : Karina Locks - PR31651  
Syrlei Aparecida Luiz Prezotto - PR15480

Fica Vossa Senhoria intimada para que retire documentos à sua disposição, na Secretaria desta Vara.

TRT-PR-01104-2003-660-09-00-6 - (10 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE PONTA GROSSA  
Autor : Moacir Aparecido Dias Junior  
Réu : Jefferson Marques de Quadros  
Lauro Aniskievicz



Igapó Serviços de Higiene e Limpeza Ltda. [ME]  
Luiz Eduardo Marques Mayer  
ADV(S) : Vital Mauricio Cogo - PR14135

Fica Vossa Senhoria intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, indicar bens de propriedade dos executados, passíveis de penhora, para prosseguimento da execução.  
No silêncio, será suspenso o curso da execução pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do artigo 40, da Lei 6.830/80.

TRT-PR-01122-2005-660-09-00-0 - (5 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE PONTA GROSSA  
Autor : Rosecler de Fatima Tozetto  
Réu : Município de Ponta Grossa  
ADV(S) : Marcio Henrique Martins de Rezende - PR18867

Fica Vossa Senhoria intimada para manifestação, em cinco dias, nos termos do artigo 17, da Instrução Normativa nº 1/2003, da Presidência do E. TRT.

TRT-PR-52133-2001-660-09-00-4 - (10 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE PONTA GROSSA  
Autor : Lindolfo Jose Felix  
Réu : GJ Construtora de Obras S/C Ltda.  
Gilson Luiz Ferreira Leonicio  
Josiane Mari Ferreira Leonicio  
ADV(S) : Ricardo Machado - PR20225

Fica Vossa Senhoria intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar o correto endereço de seu constituinte, bem como para indicar bens de propriedade dos executados, passíveis de penhora, para prosseguimento da execução, considerando o teor do ofício de fls. 209/210.  
No silêncio, será suspenso o curso da execução pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do artigo 40, da Lei 6.830/80.

TRT-PR-01202-2006-660-09-00-6 - (8 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE PONTA GROSSA  
Autor : Daniel Elias Silveira  
Réu : Banco do Brasil S.A.  
PREVI Caixa da Previdência dos Funcionarios do BB  
ADV(S) : Arinaldo Bittencourt - PR30815  
Nilson Roberto M Garcia - SP148230

Fica Vossa Senhoria intimada para que apresente contra-razões ao recurso ordinário, no prazo de 8 (oito) dias.

TRT-PR-01206-2003-660-09-00-1 - (10 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE PONTA GROSSA  
Autor : Barbara Cristina Antunes de Lima  
Réu : Silva Junior e Peres de Oliveira Ltda.  
Luiz Flavio da Silva Junior  
Ana Lucia Peres de Oliveira  
ADV(S) : Juliano Demian Ditzel - PR31361

Fica Vossa Senhoria intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, indicar bens de propriedade dos executados, passíveis de penhora, para prosseguimento da execução.  
No silêncio, será suspenso o curso da execução pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do artigo 40, da Lei 6.830/80.

TRT-PR-01309-2004-660-09-00-2 - (30 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE PONTA GROSSA  
Autor : Eran Luiz Pacheco  
Réu : Caminhos do Paraná  
ADV(S) : Ledonn Luiz Kavinski Junior - PR16543

Fica Vossa Senhoria intimada para que retire documentos à sua disposição, na Secretaria desta Vara.

TRT-PR-01371-2005-660-09-00-5 - (10 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE PONTA GROSSA  
Autor : Jefferson Pinheiro  
Réu : Ponta Ar Comércio e Equipamentos Ltda.  
Arcilene Munhoz Pereira Pinto  
ADV(S) : Gerson Eurico dos Reis - PR26032

Fica Vossa Senhoria ciente do seguinte despacho:

1 - A expedição de ofício à Receita Federal não se insere entre os benefícios da assistência judiciária nos termos da Lei 1.060/50, art. 4º ante o que, resta indeferido o pedido.  
2 - Cabe ao autor promover as diligências necessárias a fim de possibilitar o prosseguimento da execução. Assim, concedo-lhe o prazo de mais dez dias, sob pena de suspensão do curso da execução, pelo prazo de um ano, nos termos do artigo 40, da Lei 6.830/80.

TRT-PR-01400-1997-660-09-00-8 - (30 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE PONTA GROSSA  
Autor : Jose Pires da Silva  
Réu : Rede Ferroviaria Federal S.A.  
ADV(S) : Jussara de Oliveira Lima Kadri - PR12382

Fica Vossa Senhoria intimada para que retire documentos à sua disposição, na Secretaria desta Vara.

TRT-PR-01536-1997-660-09-00-8 - (5 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE PONTA GROSSA  
Autor : Carlos Henrique Bach  
Réu : Banco do Brasil S.A.  
Caixa de Previdencia dos Funcionarios do Banco do Brasil S.A.  
ADV(S) : Carlos Fernando Zarpellon - PR22494

Fica Vossa Senhoria intimada para que apresente contrariedade aos embargos à execução, no prazo de 5 (cinco) dias.

TRT-PR-01549-2006-660-09-00-9 - (8 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE PONTA GROSSA  
Autor : Claudia Fornasier Veneri Rochinski  
Réu : Cartepas Construções e Mineração Ltda.  
Noal Pavimentação Ltda.

ADV(S) : Fabricio Maggi Reusing - PR27416

Fica Vossa Senhoria intimada para que apresente contra-razões ao recurso ordinário, no prazo de 8 (oito) dias.

TRT-PR-01557-2004-660-09-00-3 - (5 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE PONTA GROSSA  
Autor : Ronaldo Policeno  
Réu : Comercial Decorações Campos Gerais Ltda. [ME]  
ADV(S) : Mathusalem Rosteck Gaia - PR7105

Fica Vossa Senhoria intimada para que apresente contrariedade aos embargos à penhora, no prazo de 5 (cinco) dias.

TRT-PR-01634-2000-660-09-00-1 - (10 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE PONTA GROSSA  
Autor : João Carlos Nadzeia  
Réu : Transportes Rodoviaros Rosario Ltda.  
ADV(S) : Maria do Carmo Winnik - PR7085

Fica Vossa Senhoria intimada para, no prazo de dez dias, re-querer quanto ao prosseguimento do feito sob pena de suspensão do curso da execução.

TRT-PR-01730-2006-660-09-00-5 - (8 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE PONTA GROSSA  
Autor : Leandrina Dias de Castro  
Réu : Organização Educadora de Publicações Ltda.  
ADV(S) : Sandro Franco de Godoy - PR26369

Fica Vossa Senhoria intimada para que apresente contra-razões ao recurso ordinário, no prazo de 8 (oito) dias.

TRT-PR-01761-2006-660-09-00-6 - (5 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE PONTA GROSSA  
Autor : Elisangela Taisa Murnel  
Réu : Olimpica Cabeleireiros Ltda.  
ADV(S) : Joao Luiz Stefaniak - PR16362

Fica Vossa Senhoria ciente do seguinte despacho:

1 - Com razão a autora eis que tanto nestes autos há o reconhecimento de que a ré se encontra em local ignorado, bem como em diversas outras ações que tramitam neste Juízo, ajuizadas contra a mesma, é cediço seu descaminho. Assim, revejo o despacho de fls. 42 para determinar a intimação da ré por edital, bem como de que todos os demais atos de intimação e citação deverão se dar via edital. Anote-se na capa dos autos e reitere-se a intimação de fls. 36 na forma ora determinada.  
2 - Ante o deferimento supra, intime-se o autor para que manifeste, em cinco dias, se pretende dar prosseguimento ao agravo de petição.

TRT-PR-01767-2005-660-09-00-2 - (30 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE PONTA GROSSA  
Autor : Fabio Ferreira dos Santos  
Réu : Leader Administração e Recursos Humanos Ltda.  
Masisa do Brasil Ltda.  
ADV(S) : Juracy Rosa Goivinho - PR30113  
Tarcisio Araujo Kroetz - PR17515

Fica Vossa Senhoria intimada para que retire documentos à sua disposição, na Secretaria desta Vara.

TRT-PR-01792-2001-660-09-00-2 - (30 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE PONTA GROSSA  
Autor : Mario Kubiski  
Réu : COPEL Transmissão S.A.  
ADV(S) : Maria Ivone Scheifer Ribeiro - PR21888  
Joao Matiak Slonik - PR9833

Fica Vossa Senhoria intimada para que retire documentos à sua disposição, na Secretaria desta Vara.

TRT-PR-01823-1997-660-09-00-8 - (5 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE PONTA GROSSA  
Autor : Jose Eurides  
Réu : Companhia Paranaense de Energia - COPEL  
Fundação Copel de Previdencia e Assistência Social  
ADV(S) : Monica Lebois - PR16003

Fica Vossa Senhoria intimada para que junte aos autos, em cinco dias, os documentos solicitados pelo Perito Contador.

TRT-PR-01907-2006-660-09-00-3  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE PONTA GROSSA  
Autor : Patricia Camargo Fernandes  
Réu : R W de Mário Comércio de Assados [ME]  
ADV(S) : Wilson Pereira - PR35628  
Joao Henrique Portela - PR19690

Fica Vossa Senhoria intimada de que houve equívoco quanto à data de audiência informada no edital de intimações nº 47/2006, publicado em 01/12/2006, sendo a data correta de realização da referida audiência, a seguinte:  
DATA: 28/02/2007  
HORÁRIO: 14h45

TRT-PR-01932-2004-660-09-00-5 - (5 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE PONTA GROSSA  
Autor : Marciano Camargo Ribas  
Réu : Aroldo Jose Garbuio  
ADV(S) : Olindo de Oliveira - PR18664

Fica Vossa Senhoria intimada para vista e manifestação a respeito da certidão do(a) oficial de justiça, bem como para indicar bens do(s) executado(s), passíveis de penhora, ou requerer quanto ao prosseguimento da execução, no prazo de cinco dias.

TRT-PR-01967-2004-660-09-00-4 - (5 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE PONTA GROSSA  
Autor : Jose Nelcir Aleluia  
Réu : Município de Ponta Grossa

ADV(S) : Dione Isabel Rocha Stephanes - PR20240

Fica Vossa Senhoria intimada para manifestação, em cinco dias, nos termos do artigo 17, da Instrução Normativa nº 1/2003, da Presidência do E. TRT.

TRT-PR-02020-2006-660-09-00-2 - (8 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE PONTA GROSSA  
Autor : João Batista Carbonera  
Réu : Banco Bradesco S.A.  
ADV(S) : Joao Candido Avila Junior - PR21041

Fica Vossa Senhoria intimada para que apresente contra-razões ao recurso ordinário, no prazo de 8 (oito) dias.

TRT-PR-02034-2004-660-09-00-4 - (5 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE PONTA GROSSA  
Autor : Giancarlo Hirano  
Réu : Organização Educadora de Publicações Ltda.  
João Davi Horst  
ADV(S) : Lineu Ferreira Ribas - PR27410

Fica Vossa Senhoria ciente do seguinte despacho:

...  
2 - A expedição de ofícios aos Cartórios de Registros de Imóveis não se insere entre os benefícios da assistência judiciária nos termos da Lei 1.060/50, art. 4º ante o que, resta indeferido o pedido.  
3 - Cabe ao autor promover as diligências necessárias a fim de possibilitar o prosseguimento da execução. Intime-se-o.  
...

TRT-PR-02072-1999-660-09-00-9 - (30 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE PONTA GROSSA  
Autor : Jania Machado Hardt  
Réu : Banco Real S.A.  
ADV(S) : Elisa Sartori Mongruel - PR21677

Fica Vossa Senhoria intimada para que retire documentos à sua disposição, na Secretaria desta Vara.

TRT-PR-02072-2006-660-09-00-9  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE PONTA GROSSA  
Autor : Eurides Nunes Padilha  
Réu : Itajui Engenharia de Obras Ltda.  
Companhia de Saneamento do Paraná SANEPAR  
ADV(S) : Gerson Eurico dos Reis - PR26032  
Bernardo Duarte A. Fonseca - PR31139

Fica Vossa Senhoria ciente do seguinte despacho:

1 - Considerando que esta Juíza está acumulando as atividades jurisdicionais desta Vara e da Unidade de Castro até o dia 15/12/2006; que, por tal razão, torna-se necessário adequar as pautas a fim de possibilitar a realização de audiências ora em uma Unidade ora em outra visando o menor prejuízo possível às partes, eis que impossível a realização de audiências paralelas, inclusive no mesmo horário, face a distância de 40 km entre uma e outra Unidade, imperativo se torna agora o adiamento, com autorização da E. Corregedoria Regional, da audiência designada para o dia 12/12/2006, às 14h, a fim de que esta Juíza possa, na mesma data, realizar audiência na Unidade de Castro.  
2 - Designo nova audiência para o dia 20/3/2007, às 14h45, mantidas as cominações da ata anterior.  
...

TRT-PR-02096-2006-660-09-00-8 - (8 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE PONTA GROSSA  
Autor : José Fernandes Ruyvo  
Réu : Bunge Alimentos S.A.  
ADV(S) : Valdinir Kubaski - PR13385

Fica Vossa Senhoria intimada para que apresente contra-razões ao recurso ordinário, no prazo de 8 (oito) dias.

TRT-PR-02110-2004-660-09-00-1 - (30 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE PONTA GROSSA  
Autor : Jose Ulisses Comin  
Réu : Koerich Engenharia e Telecomunicações S.A.  
Brasil Telecom S.A.  
ADV(S) : Danielle Maria Amorim Benjamin - PR37597  
Felipe Soares Vargas - PR36949

Fica Vossa Senhoria intimada para que retire documentos à sua disposição, na Secretaria desta Vara.

TRT-PR-02127-1997-660-09-00-9 - (5 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE PONTA GROSSA  
Autor : Amilton Machado  
Réu : Sulon Construtora de Obras Ltda. - Mf  
COPEL Companhia Paranaense de Energia Elétrica  
ADV(S) : Joao Matiak Slonik - PR9833

Fica Vossa Senhoria intimada para que comprove o recolhimento das contribuições previdenciárias, no valor apresentado pelo INSS, em cinco dias, sob pena de execução.

TRT-PR-02152-2006-660-09-00-4  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE PONTA GROSSA  
Autor : Maria Claudia Almeida Maciel  
Réu : Longevus Hospedagens Ltda.  
ADV(S) : Wilson Pereira - PR35628  
Luciane Portela - PR30187

Fica Vossa Senhoria ciente do seguinte despacho:

1 - Considerando que esta Juíza está acumulando as atividades jurisdicionais desta Vara e da Unidade de Castro até o dia 15/12/2006; que, por tal razão, torna-se necessário adequar as pautas a fim de possibilitar a realização de audiências ora em uma Unidade ora em outra visando o menor prejuízo possível às

partes, eis que impossível a realização de audiências paralelas, inclusive no mesmo horário, face a distância de 40 km entre uma e outra Unidade, imperativo se torna agora o adiamento, com autorização da E. Corregedoria Regional, da audiência designada para o dia 12/12/2006, às 14h30min, a fim de que esta Juíza possa, na mesma data, realizar audiência na Unidade de Castro.

2 - Designo nova audiência para o dia 20/3/2007, às 14h, mantidas as cominações da ata anterior.

...

TRT-PR-02169-2005-660-09-00-0 - (10 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE PONTA GROSSA  
Autor : Luiz Carlos Machado  
Réu : Lemos Danova Engenharia e Empreendimentos Ltda.  
Município de Ponta Grossa  
ADV(S) : Geraldo Almeida Santos - PR12243

Fica Vossa Senhoria intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, indicar bens de propriedade dos executados, passíveis de penhora, para prosseguimento da execução.  
No silêncio, será suspenso o curso da execução pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do artigo 40, da Lei 6.830/80.

TRT-PR-02172-2004-660-09-00-3 - (8 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE PONTA GROSSA  
Autor : Adriane Aparecida de Almeida  
Réu : Savina Comércio de Artigos de Vestiário Ltda.  
ADV(S) : Jose Adriano Malaquias - PR20195  
Giovani Schlickmann - PR25264

Fica Vossa Senhoria intimada para que apresente contraminuta ao agravo de petição, no prazo de 8 (oito) dias.

TRT-PR-02176-2006-660-09-00-3  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE PONTA GROSSA  
Autor : Mariana Enembreck  
Réu : Pinheiro Baransk e Cia Ltda.  
ADV(S) : Delma Sanae Caetano Ota - PR25283  
Geraldo Manjinski Junior - PR24932

Fica Vossa Senhoria ciente do seguinte despacho:

1 - Considerando que esta Juíza está acumulando as atividades jurisdicionais desta Vara e da Unidade de Castro até o dia 15/12/2006; que, por tal razão, torna-se necessário adequar as pautas a fim de possibilitar a realização de audiências ora em uma Unidade ora em outra visando o menor prejuízo possível às partes, eis que impossível a realização de audiências paralelas, inclusive no mesmo horário, face a distância de 40 km entre uma e outra Unidade, imperativo se torna agora o adiamento, com autorização da E. Corregedoria Regional, da audiência designada para o dia 12/12/2006, às 14h45min, a fim de que esta Juíza possa, na mesma data, realizar audiência na Unidade de Castro.  
2 - Designo nova audiência para o dia 20/3/2007, às 14h15min, mantidas as cominações da ata anterior.  
...

TRT-PR-02204-2005-660-09-00-1 - (5 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE PONTA GROSSA  
Autor : Julio Cesar de Oliveira  
Réu : Alarmsat Sistema Integrado de Segurança S/C Ltda.  
ADV(S) : Silvia Baumel - PR34419

Fica Vossa Senhoria intimada para vista da certidão de fls. 08 da carta precatória, devendo, no prazo de 5 (cinco) dias informar o atual endereço da executada, ou requerer o que entender de direito.

TRT-PR-02229-2000-660-09-00-0 - (30 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE PONTA GROSSA  
Autor : Antonio de Souza Oliveira  
Réu : Wagner S.A.  
ADV(S) : Flavio Olive Malhadas - PR8651

Fica Vossa Senhoria intimada para que retire documentos à sua disposição, na Secretaria desta Vara.

TRT-PR-02232-2004-660-09-00-8 - (5 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE PONTA GROSSA  
Autor : Antonio do Carmo Martins  
Réu : Município de Ponta Grossa  
ADV(S) : Marcia Gomes Guimaraes - PR17151

Fica Vossa Senhoria intimada para manifestação, em cinco dias, nos termos do artigo 17, da Instrução Normativa nº 1/2003, da Presidência do E. TRT.

TRT-PR-02245-1997-660-09-00-7 - (30 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE PONTA GROSSA  
Autor : Gerson de Almeida  
Réu : Ferrovia Sul Atlântico S.A.  
Rede Ferroviaria Federal S.A.  
ALL - América Latina Logística do Brasil S.A.  
ADV(S) : Luciana Caplan - PR22781  
Marco Aurelio Guimaraes - PR22181

Fica Vossa Senhoria intimada para que retire documentos à sua disposição, na Secretaria desta Vara.

TRT-PR-02300-2005-660-09-00-0 - (10 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE PONTA GROSSA  
Autor : Maria Sueli de Almeida  
Réu : Paulino Batista Diniz  
ADV(S) : Gardenia Mascarello - PR28118

Fica Vossa Senhoria intimada para que, em dez dias, anote a CTPS do(a) autor(a) conforme determinação.

TRT-PR-02328-2000-660-09-00-2 - (10 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE PONTA GROSSA  
Autor : Luciano Ferreira

Réu : Sebastião Maciel do Rosario Me  
ADV(S) : Fabio Costa de Miranda - PR20679

Fica Vossa Senhoria intimada para que no prazo de dez dias indique bens de propriedade do reclamado para penhora, ou requiera o que entender de direito para dar prosseguimento à execução.

TRT-PR-02345-2000-660-09-00-0 - (10 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE PONTA GROSSA  
Autor : Juvina Gonçalves de Souza  
Réu : Clube Guaira  
ADV(S) : Willian Stremel Biscaia da Silva - PR20889

Fica Vossa Senhoria ciente do seguinte despacho:

Indefiro o requerido pela autora. Tais diligências incumbem à parte interessada. Intime-se.

TRT-PR-02418-2006-660-09-00-9 - (8 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE PONTA GROSSA  
Autor : Pedro Felipe Nunes  
Réu : Egelte Engenharia Ltda.  
ADV(S) : Cleofas Viana de Moraes - PR22218  
Vincícios dos Santos Leite - MS10869

Fica Vossa Senhoria intimada para que apresente contraminuta ao agravo de petição, no prazo de 8 (oito) dias.

TRT-PR-02483-2003-660-09-00-1 - (30 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE PONTA GROSSA  
Autor : Joselia Maria Leite  
Réu : Banco Bradesco S.A.  
ADV(S) : Claudio Luiz Furtado Correa Francisco - PR13751  
Rodrigo Thomazinho Comar - PR30910

Fica Vossa Senhoria intimada para que retire documentos à sua disposição, na Secretaria desta Vara.

TRT-PR-02552-1999-660-09-00-0 - (5 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE PONTA GROSSA  
Autor : Alessandro de Avila  
Réu : Carlos Roberto Rodrigues  
Salina Empreendimentos Imobiliarios Ltda.  
Luiz Claudio Salina  
ADV(S) : Edna Mara Borba de A. e Silva - PR21850

Fica Vossa Senhoria ciente do seguinte despacho:

1 - Vê-se, das anotações apostas no mandado de fls. 158, que a localização ora apresentada pelo autor não é desconhecida do Sr. Oficial de Justiça, entretanto, o que ocorre, conforme certidão de fls. 159, é a inexistência de lotes. Assim, intime-se o autor para que acompanhe o Sr. Oficial de Justiça a fim de realizar a diligência.  
...

TRT-PR-02602-2001-660-09-00-4 - (10 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE PONTA GROSSA  
Autor : Alceu Mendes Vieira  
Réu : João Carlos Klosterman  
Berneck Aglomerados S.A.  
ADV(S) : Tatiana Lazzaretti Zempulski - PR28577

Fica Vossa Senhoria intimada para que, em dez dias, anote a CTPS do(a) autor(a) conforme determinação.

TRT-PR-02624-2006-660-09-00-9 - (10 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE PONTA GROSSA  
Autor : Vitorio Fagundes  
Réu : Adão Vilmar Costa Ipiranga [ME]  
ADV(S) : Marco Aurelio Leite dos Santos - PR37594  
Cesar Ananias Bim - PR39506

Fica Vossa Senhoria intimada de que a AUDIÊNCIA INICIAL anteriormente designada foi adiada para a data de 07/03/2007, às 13h35min.  
Outrossim, fica Vossa Senhoria intimada para informar, em dez dias, o atual endereço da reclamada, sob pena de indeferimento da petição inicial, e extinção do processo sem julgamento do mérito (artigo 267, I, do CPC).

TRT-PR-02679-2005-660-09-00-8  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE PONTA GROSSA  
Autor : Josemar Aparecido Fernandes  
Réu : Gesel Gerenciamento de Serviços de Mao de Obra Ltda.  
Universidade Tecnológica Federal do Paraná  
ADV(S) : Andressa Soltes Fernandes - PR24922

Fica Vossa Senhoria intimada de que na ata de audiência de fl. 147, constou equivocadamente o prazo para vista à parte autora da defesa escrita, bem como dos documentos juntados pela reclamada, tendo sido em seguida proferido o seguinte despacho:

- Tratando-se de erro material, que pode ser corrigido de ofício pelo Juízo, restando o mesmo sanado para que se leia "...e dos quais dá-se vista à parte autora pelo prazo de cinco dias, a contar do dia 16/01/2007, inclusive."

TRT-PR-02785-1999-660-09-00-2  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE PONTA GROSSA  
Autor : Eloir Jose Berger  
Réu : Caixa Economica Federal  
ADV(S) : Rogerio M. Cavalli - PR13321  
Newton Mauricio Franco Rodrigues - PR16282

Fica Vossa Senhoria ciente do seguinte despacho:

1 - Nada a deferir quanto ao requerido, eis que, conforme se verifica dos ofícios de fls. 899 e 901 e guia de depósito de fls. 902, os valores referentes aos depósitos recursais efetuados pelo Reclamado foram transferidos para a conta judicial nº

2706.042.1504467-9, cujo saldo foi utilizado para o pagamento dos valores devidos no processo, como se comprova pelo extrato de zeramento da conta às fls. 1057. Deste modo, nenhum valor resta a ser levantado pelo réu.  
...

TRT-PR-02835-2005-660-09-00-0  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE PONTA GROSSA  
Autor : Albino Braz Padilha (Espólio De)  
Réu : ALL América Latina Logística do Brasil S.A.  
Rede Ferroviaria Federal S.A. (Liquidação)  
ADV(S) : Marli Vogler Mauda - PR26180  
Valmir Palu - PR18814  
Joao Augusto da Silva - PR11582

Fica Vossa Senhoria intimada de que houve adiamento da audiência de encerramento de instrução neste Juízo para a data de 28/05/2007, às 13h59.  
Outrossim, fica Vossa Senhoria intimada de que a audiência de oitiva de testemunha no Juízo deprecado (9ª Vara do Trabalho de Curitiba) ocorrerá em 07/05/2007, às 16h40.

TRT-PR-02853-2006-660-09-00-3 - (5 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE PONTA GROSSA  
Autor : Everson Mario Novak  
Réu : A Ideal Vigilância S/C  
Almeida e Markowcz Ltda. [ME]  
Monofil - Cia Industrial de Monofilamentos  
ADV(S) : Danilo Rafael Just Soares - PR38325

Fica Vossa Senhoria intimada para que junte aos autos, em cinco dias, os documentos solicitados pelo autor, sob as penas do Art. 359 do CPC.

TRT-PR-02941-2006-660-09-00-5  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE PONTA GROSSA  
Autor : Márcia Regina de Carvalho Lopes  
Réu : Dermafórmulas Comércio de Medicamentos Ltda. [ME]  
ADV(S) : Marcos Babinski Marochi - PR16947

Fica Vossa Senhoria intimada de que na ata de audiência de fl. 37, constou equivocadamente o prazo para vista à parte autora da defesa escrita, bem como dos documentos juntados pela reclamada, tendo sido em seguida proferido o seguinte despacho:

- Tratando-se de erro material, que pode ser corrigido de ofício pelo Juízo, restando o mesmo sanado para que se leia "...e dos quais dá-se vista à parte autora pelo prazo de cinco dias, a contar do dia 16/01/2007, inclusive."

TRT-PR-02962-2005-660-09-00-0 - (5 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE PONTA GROSSA  
Autor : Luciana Aparecida Macedo  
Réu : Município de Ponta Grossa  
ADV(S) : Osires Geraldo Kapp - PR21818

Fica Vossa Senhoria intimada para manifestação, em cinco dias, nos termos do artigo 17, da Instrução Normativa nº 1/2003, da Presidência do E. TRT.

TRT-PR-02991-2006-660-09-00-2  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE PONTA GROSSA  
Autor : Paulo de Oliveira  
Réu : Monteluz Instalações Elétricas Ltda.  
ADV(S) : Fabio Costa de Miranda - PR20679

Fica Vossa Senhoria intimada de que na ata de audiência de fl. 15, constou equivocadamente o prazo para vista à parte autora da defesa escrita, bem como dos documentos juntados pela reclamada, tendo sido em seguida proferido o seguinte despacho:

- Tratando-se de erro material, que pode ser corrigido de ofício pelo Juízo, restando o mesmo sanado para que se leia "...e dos quais dá-se vista à parte autora pelo prazo de cinco dias, a contar do dia 16/01/2007, inclusive."

TRT-PR-03117-2006-660-09-00-2  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE PONTA GROSSA  
Autor : Dival Fagundes da Rosa (Espólio De)  
Réu : Macedo e Lorenzoni Ltda.  
ADV(S) : Mario Gura - PR7418

Fica Vossa Senhoria intimada de que na ata de audiência de fl. 58, constou equivocadamente o prazo para vista à parte autora da defesa escrita, bem como dos documentos juntados pela reclamada, tendo sido em seguida proferido o seguinte despacho:

- Tratando-se de erro material, pode ser corrigido de ofício pelo Juízo, restando o mesmo sanado para que se leia "...e dos quais dá-se vista à parte autora pelo prazo de cinco dias, a contar do dia 16/01/2007, inclusive."

TRT-PR-03125-2006-660-09-00-9  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE PONTA GROSSA  
Autor : Gelson Rebinski  
Réu : Pineply Compensados Ltda.  
ADV(S) : Alexandre Postiglione Buhner - PR25633

Fica Vossa Senhoria intimada de que na ata de audiência de fl. 41, constou equivocadamente o prazo para vista à parte autora da defesa escrita, bem como dos documentos juntados pela reclamada, tendo sido em seguida proferido o seguinte despacho:

- Tratando-se de erro material, pode ser corrigido de ofício pelo Juízo, restando o mesmo sanado para que se leia "...e dos quais dá-se vista à parte autora pelo prazo de cinco dias, a contar do dia 16/01/2007, inclusive."

TRT-PR-03143-2006-660-09-00-0  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE PONTA GROSSA  
Autor : Renato Rodrigues  
Réu : Vicenza Comércio de Lubrificantes Ltda.  
Lucineia Maria Atherino

ADV(S) : Olindo de Oliveira - PR18664

Fica Vossa Senhoria intimada de que na ata de audiência de fl. 31, constou equivocadamente o prazo para vista à parte autora da defesa escrita, bem como dos documentos juntados pela reclamada, tendo sido em seguida proferido o seguinte despacho:

- Tratando-se de erro material, pode ser corrigido de ofício pelo Juízo, restando o mesmo sanado para que se leia "...e dos quais dá-se vista à parte autora pelo prazo de cinco dias, a contar do dia 16/01/2007, inclusive."

TRT-PR-03160-2006-660-09-00-8  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE PONTA GROSSA  
Autor : Jefferson Jorge Svianтек  
Réu : Rodatto Transportes Rodoviaros Ltda. [ME]  
Transportes Rebook Ltda. [ME]  
Ametista Transportes Rodoviaros e Cargas Ltda.  
Bolsasul Representações Comerciais Ltda. [ME]  
ADV(S) : Fernando Gil dos Santos - PR24168

Fica Vossa Senhoria intimada de que na ata de audiência de fl. 220, constou equivocadamente o prazo para vista à parte autora da defesa escrita, bem como dos documentos juntados pela reclamada, tendo sido em seguida proferido o seguinte despacho:

- Tratando-se de erro material, pode ser corrigido de ofício pelo Juízo, restando o mesmo sanado para que se leia "...e dos quais dá-se vista à parte autora pelo prazo de cinco dias, a contar do dia 16/01/2007, inclusive."

TRT-PR-03168-2006-660-09-00-4  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE PONTA GROSSA  
Autor : Solange Aparecida Stadler  
Réu : Irmaos Muffato e Cia Ltda.  
ADV(S) : Joao Luiz Stefaniak - PR16362

Fica Vossa Senhoria intimada de que na ata de audiência de fl. 32, constou equivocadamente o prazo para vista à parte autora da defesa escrita, bem como dos documentos juntados pela reclamada, tendo sido em seguida proferido o seguinte despacho:

- Tratando-se de erro material, pode ser corrigido de ofício pelo Juízo, restando o mesmo sanado para que se leia "...e dos quais dá-se vista à parte autora pelo prazo de cinco dias, a contar do dia 16/01/2007, inclusive."

TRT-PR-03200-2006-660-09-00-1  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE PONTA GROSSA  
Autor : José Miguel Bardal  
Réu : Banco Bradesco S.A.  
ADV(S) : Joao Candido Avila Junior - PR21041

Fica Vossa Senhoria intimada de que na ata de audiência de fl. 212, constou equivocadamente o prazo para vista à parte autora da defesa escrita, bem como dos documentos juntados pela reclamada, tendo sido em seguida proferido o seguinte despacho:

- Tratando-se de erro material, que pode ser corrigido de ofício pelo Juízo, restando o mesmo sanado para que se leia "...e dos quais dá-se vista à parte autora pelo prazo de cinco dias, a contar do dia 16/01/2007, inclusive."

TRT-PR-03205-2006-660-09-00-4  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE PONTA GROSSA  
Autor : Claudécir Aurelio da Rocha  
Réu : Irene Meketen Cia Ltda.  
Uni Engenharia e Comércio Ltda.  
Estado do Paraná  
ADV(S) : Gerson Eurico dos Reis - PR26032

Fica Vossa Senhoria intimada de que na ata de audiência de fl. 66, constou equivocadamente o prazo para vista à parte autora da defesa escrita, bem como dos documentos juntados pela reclamada, tendo sido em seguida proferido o seguinte despacho:

- Tratando-se de erro material, pode ser corrigido de ofício pelo Juízo, restando o mesmo sanado para que se leia "...e dos quais dá-se vista à parte autora pelo prazo de cinco dias, a contar do dia 16/01/2007, inclusive."

TRT-PR-03227-2006-660-09-00-4  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE PONTA GROSSA  
Autor : Lori de Fatima dos Santos  
Réu : João Ferreira Dias  
Município de Palmeira  
ADV(S) : Olindo de Oliveira - PR18664  
Arlete Bastos - PR17116  
Eliane de Paula - PR26817

Fica Vossa Senhoria ciente do seguinte despacho:

1 - Considerando que esta Juíza está acumulando as atividades jurisdicionais desta Vara e da Unidade de Castro até o dia 15/12/2006; que, por tal razão, torna-se necessário adequar as pautas a fim de possibilitar a realização de audiências ora em uma Unidade ora em outra visando o menor prejuízo possível às partes, eis que impossível a realização de audiências paralelas, inclusive no mesmo horário, face a distância de 40 km entre uma e outra Unidade, imperativo se torna agora o adiamento, com autorização da E. Corregedoria Regional, da audiência designada para o dia 12/12/2006, às 13h45min, a fim de que esta Juíza possa, na mesma data, realizar audiência na Unidade de Castro.  
2 - Designo nova audiência para o dia 6/3/2007, às 13h45min.  
...

TRT-PR-03231-2006-660-09-00-2  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE PONTA GROSSA  
Autor : Micheli Axt  
Réu : Conrado José Mendes

ADV(S) : Danielle Stadler Biscaia Madureira - PR39575  
Data da audiência: 24/01/2007 Hora: 13:35  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03235-2006-660-09-00-0  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE PONTA GROSSA  
Autor : João Sidnei Senger (Espólio De)  
Réu : M A G Roth Transportes Rodoviaros de Cargas Ltda.  
ADV(S) : Juliana Benedita de Souza - PR40575  
Luis Fernando de Souza Doniak - PR17704

Fica Vossa Senhoria ciente do seguinte despacho:

1 - Considerando que esta Juíza está acumulando as atividades jurisdicionais desta Vara e da Unidade de Castro até o dia 15/12/2006; que, por tal razão, torna-se necessário adequar as pautas a fim de possibilitar a realização de audiências ora em uma Unidade ora em outra visando o menor prejuízo possível às partes, eis que impossível a realização de audiências paralelas, inclusive no mesmo horário, face a distância de 40 km entre uma e outra Unidade, imperativo se torna agora o adiamento, com autorização da E. Corregedoria Regional, da audiência designada para o dia 12/12/2006, às 13h30min, a fim de que esta Juíza possa, na mesma data, realizar audiência na Unidade de Castro.  
2 - Designo nova audiência para o dia 6/3/2007, às 13h35min.  
...

TRT-PR-03236-2006-660-09-00-5  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE PONTA GROSSA  
Autor : Sidnei Avila  
Réu : Unilab Laboratorios Clinicos Sc Ltda.  
ADV(S) : Luis Fernando de Souza Doniak - PR17704  
Juliana Benedita de Souza - PR40575

Fica Vossa Senhoria ciente do seguinte despacho:

1 - Considerando que esta Juíza está acumulando as atividades jurisdicionais desta Vara e da Unidade de Castro até o dia 15/12/2006; que, por tal razão, torna-se necessário adequar as pautas a fim de possibilitar a realização de audiências ora em uma Unidade ora em outra visando o menor prejuízo possível às partes, eis que impossível a realização de audiências paralelas, inclusive no mesmo horário, face a distância de 40 km entre uma e outra Unidade, imperativo se torna agora o adiamento, com autorização da E. Corregedoria Regional, da audiência designada para o dia 12/12/2006, às 13h35min, a fim de que esta Juíza possa, na mesma data, realizar audiência na Unidade de Castro.  
2 - Designo nova audiência para o dia 6/3/2007, às 13h40min.  
...

TRT-PR-03259-2006-660-09-00-0  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE PONTA GROSSA  
Autor : Ana Rita Pinto Rocha  
Réu : Sociedade Educativa e Cultural Amelia S/C Ltda.  
Uniandrade Centro Universitario Campos de Andrade  
ADV(S) : Jose Fernando Rosas - PR29904  
Paulo Cesar Cruz - PR14485  
Marcia dos Santos Barao - PR15274  
Christie Danielle Sikoski - PR25422

Fica Vossa Senhoria ciente do seguinte despacho:

1 - Considerando que esta Juíza está acumulando as atividades jurisdicionais desta Vara e da Unidade de Castro até o dia 15/12/2006; que, por tal razão, torna-se necessário adequar as pautas a fim de possibilitar a realização de audiências ora em uma Unidade ora em outra visando o menor prejuízo possível às partes, eis que impossível a realização de audiências paralelas, inclusive no mesmo horário, face a distância de 40 km entre uma e outra Unidade, imperativo se torna agora o adiamento, com autorização da E. Corregedoria Regional, da audiência designada para o dia 12/12/2006, às 13h40min, a fim de que esta Juíza possa, na mesma data, realizar audiência na Unidade de Castro.  
2 - Designo nova audiência para o dia 7/3/2007, às 13h30min.  
...

TRT-PR-03285-2006-660-09-00-8  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE PONTA GROSSA  
Autor : Eli da Silva Souza  
Réu : Ambiental Vigilância Ltda.  
Estado do Paraná  
ADV(S) : Olindo de Oliveira - PR18664

Fica Vossa Senhoria ciente do seguinte despacho:

1 - Considerando que esta Juíza está acumulando as atividades jurisdicionais desta Vara e da Unidade de Castro até o dia 15/12/2006; que, por tal razão, torna-se necessário adequar as pautas a fim de possibilitar a realização de audiências ora em uma Unidade ora em outra visando o menor prejuízo possível às partes, eis que impossível a realização de audiências paralelas, inclusive no mesmo horário, face a distância de 40 km entre uma e outra Unidade, imperativo se torna agora o adiamento, com autorização da E. Corregedoria Regional, da audiência designada para o dia 12/12/2006, às 13h50min, a fim de que esta Juíza possa, na mesma data, realizar audiência na Unidade de Castro.  
2 - Designo nova audiência para o dia 6/3/2007, às 13h50min.  
...

TRT-PR-03330-2006-660-09-00-4  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE PONTA GROSSA  
Autor : Demair de Jesus Pontes  
Réu : Campos e Espikaliski Ltda. [ME]  
ADV(S) : Fabio Cordeiro - PR37649



Fica Vossa Senhoria ciente do seguinte despacho:

1 - Considerando que esta Juíza está acumulando as atividades jurisdicionais desta Vara e da Unidade de Castro até o dia 15/12/2006; que, por tal razão, torna-se necessário adequar as pautas a fim de possibilitar a realização de audiências ora em uma Unidade ora em outra visando o menor prejuízo possível às partes, eis que impossível a realização de audiências paralelas, inclusive no mesmo horário, face a distância de 40 km entre uma e outra Unidade, imperativo se torna agora o adiamento, com autorização da E. Corregedoria Regional, da audiência designada para o dia 12/12/2006, às 13h55min, a fim de que esta Juíza possa, na mesma data, realizar audiência na Unidade de Castro.

2 - Designo nova audiência para o dia 6/3/2007, às 13h55min. ...

TRT-PR-03454-2006-660-09-00-0  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE PONTA GROSSA  
Autor : Ari Emiliano  
Réu : Wosgrau Participações Ind e Comércio Ltda.  
ADV(S) : Maria do Carmo Winnik - PR7085

Fica Vossa Senhoria ciente do seguinte despacho:

1 - Considerando que esta Juíza está acumulando as atividades jurisdicionais desta Vara e da Unidade de Castro até o dia 15/12/2006; que, por tal razão, torna-se necessário adequar as pautas a fim de possibilitar a realização de audiências ora em uma, ora em outra Unidade, visando o menor prejuízo possível às partes, eis que impossível a realização de audiências paralelas, inclusive no mesmo horário, face a distância de 40 km entre uma e outra Unidade; considerando ainda que na Vara de Trabalho de Castro já há pauta anteriormente marcada para o dia do movimento pela conciliação, não haverá possibilidade de atender ao pedido da parte. Intime-se.

2 - Aguarde-se a audiência já designada.

TRT-PR-03649-2006-660-09-00-0 - (2 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE PONTA GROSSA  
Autor : Cleriane Marieli Hrenehcen  
Réu : Smo Serviços de Medicina Ocupacional Ltda.  
ADV(S) : Wilson Pereira - PR35628

Fica Vossa Senhoria ciente do seguinte despacho:

1 - Considerando que substabelecer implica em sub-rogar poderes a outrem, inaceitável o substabelecimento ora apresentado.

2 - Defiro o prazo de mais 48 horas para que a parte autora regularize sua representação, sob pena de indeferimento da inicial.

TRT-PR-03650-2006-660-09-00-4 - (2 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE PONTA GROSSA  
Autor : Rosenilde de Souza Santos  
Réu : Restaurant Goiano  
ADV(S) : Wilson Pereira - PR35628

Fica Vossa Senhoria ciente do seguinte despacho:

1 - Considerando que substabelecer implica em sub-rogar poderes a outrem, inaceitável o substabelecimento ora apresentado.

2 - Defiro o prazo de mais 48 horas para que a parte autora regularize sua representação, sob pena de indeferimento da inicial.

TRT-PR-03783-1996-660-09-00-8 - (30 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE PONTA GROSSA  
Autor : Candido Mesquita  
Réu : Maria Hulek Me  
ADV(S) : Mathusalem Rosteck Gaia - PR7105

Fica Vossa Senhoria ciente do seguinte despacho:

Indefiro, por ora, a expedição de mandado. Concedo ao autor o prazo de mais trinta dias para que diligencie e informe ao Juízo o local onde se encontra o veiculo a fim de se efetivar a penhora.

TRT-PR-03948-2006-660-09-00-4  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE PONTA GROSSA  
Autor : Carlos Nei Galvao  
Réu : Paulo Sergio de Bitencourt Laroça  
ADV(S) : Alexandre Postiglione Buhner - PR25633  
Data da audiência: 08/03/2007 Hora: 13:35  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03963-2006-660-09-00-2  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE PONTA GROSSA  
Autor : Rose Mari Cunen Zimmermann  
Réu : Município de Ponta Grossa  
ADV(S) : Joao Henrique Portela - PR19690  
Data da audiência: 07/03/2007 Hora: 13:55  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03966-2006-660-09-00-6  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE PONTA GROSSA  
Autor : Gerson Luiz Rodrigues  
Réu : Casa Bahia Comercial Ltda.  
ADV(S) : Wanderval Polachini - PR36171  
Data da audiência: 07/03/2007 Hora: 13:50  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

zado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03984-2006-660-09-00-8  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE PONTA GROSSA  
Autor : Patrícia Souza Santos  
Réu : Smo Serviços de Medicina Ocupacional Ltda.  
ADV(S) : Angelita Antunes dos Santos - PR37670  
Data da audiência: 08/03/2007 Hora: 13:30  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

02ª Vara do Trabalho DE PONTA GROSSA  
Vania Carla Oberst Pavelec Filipponi  
Diretor(a)

## Rolândia

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO**  
**Vara do Trabalho DE ROLÂNDIA**  
**AVENIDA PRESIDENTE VARGAS 2270**  
**86600000 ROLÂNDIA**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 01512/2006**

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-80601-2006-669-09-00-2  
Local Atual : Vara do Trabalho DE ROLÂNDIA  
Autor : Laercio Baldi  
Réu : Eliane Aparecida Giarretta  
ADV(S) : Pedro Guilherme Kreling Vanzella - PR36525  
Data da audiência: 14/02/2007 Hora: 15:00  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01145-2005-669-09-01-4 - (5 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho DE ROLÂNDIA  
Autor : Márcia Terezinha Gorla  
Réu : Município de Rolândia  
ADV(S) : Pedro Guilherme Kreling Vanzella - PR36525  
APRESENTAR, QUERENDO, RESPOSTAS AOS EMBARGOS À EXECUÇÃO APRESENTADO (FLS.122/123), NO PRAZO LEGAL.

TRT-PR-00682-2004-669-09-01-6 - (10 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho DE ROLÂNDIA  
Autor : Dione de Castro Oliveira  
Réu : Usina Alto Alegre S.A.  
ADV(S) : Cesar Eduardo M de Andrade - PR17523  
Juntar aos autos os documentos solicitados pelo contador, em dez dias.

TRT-PR-79009-2006-669-09-00-8  
Local Atual : Vara do Trabalho DE ROLÂNDIA  
Autor : Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - C N A  
Réu : Orlando Sotoriva  
ADV(S) : Luiz de Oliveira Netto - PR5628  
Data da audiência: 08/02/2007 Hora: 13:25  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-76011-2006-669-09-00-5  
Local Atual : Vara do Trabalho DE ROLÂNDIA  
Autor : Agrícola Jandelle Ltda.  
Réu : Zenilda Ramos  
Reginaldo Ramos Lima  
Thiago Ramos Lima (Menor)  
Priscila Cristina Lima (Menor)  
Rosa Mônica Pereira de Oliveira  
Carlos Felipe Lima (Menor)  
Carla Letícia Lima (Menor)  
ADV(S) : Durval Antonio Sgarioni Junior - PR14954  
Data da audiência: 12/02/2007 Hora: 13:25  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-99520-2006-669-09-00-6  
Local Atual : Vara do Trabalho DE ROLÂNDIA  
Autor : Otavio Defendi  
Réu : João Roberto Welter  
Granjeiro Alimentos Ltda.  
ADV(S) : Marcos Eugenio - PR27726  
Data da audiência: 07/03/2007 Hora: 14:30  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00056-2004-669-09-00-7 - (5 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho DE ROLÂNDIA  
Autor : Ademir Pereira da Silva  
Réu : Flavio Pinho de Almeida

ADV(S) : Marco Aurelio Grespan - PR32067  
VISTAS E MANIFESTAÇÃO ACERCA DOS DOCUMENTOS JUNTADOS PELA RECLAMADA (FLS. 297/427), NO PRAZO LEGAL.

TRT-PR-92063-2006-669-09-00-9 - (5 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho DE ROLÂNDIA  
Autor : Marcio Aparecido Carvalho  
Réu : Pimentel Construções Ltda.  
Adriano Pimentel  
ADV(S) : José Carlos Silveira Belintani - PR4353  
Apresentar cópia atualizada da matrícula do imóvel dado em penhora, posto se tratar aquele documento de cópia simples de contrato particular de compromisso de compra e venda, não suficiente a comprovar a alegada propriedade sobre o referido bem.

TRT-PR-00075-2004-669-09-00-3 - (5 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho DE ROLÂNDIA  
Autor : Vandira dos Santos Lopes  
Réu : Simbal Sociedade Industrial de Moveis Banrom Ltda.  
Cortecos Costuras Industriais Ltda.  
ADV(S) : Itacir Joaquim da Silva - PR15208  
MANIFESTAR-SE ACERCA DA CONTA DE ATUALIZAÇÃO DE FLS. 512/513.

TRT-PR-00079-2004-669-09-00-1 - (5 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho DE ROLÂNDIA  
Autor : Andreia Aparecida Inacio  
Réu : Simbal Sociedade Industrial de Moveis Banrom Ltda.  
Cortecos Costuras Industriais Ltda.  
ADV(S) : Itacir Joaquim da Silva - PR15208  
MANIFESTAR-SE ACERCA DA CONTA DE ATUALIZAÇÃO DE FLS. 516/517.

TRT-PR-00099-2006-669-09-00-4 - (5 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho DE ROLÂNDIA  
Autor : Ivã Scalone Bandeira  
Réu : Município de Miraselva  
ADV(S) : Miguel Lioggi Netto - PR37215  
I - Ao que tudo indica o exame solicitado pelo perito é indispensável para as conclusões técnicas a respeito da doença profissional que o autor alega ter adquirido no transcurso do contrato de emprego firmado com o réu.

II - Desta forma, tendo em conta que pertence ao autor o ônus da prova quanto à matéria, intime-se o mesmo para providenciar o exame solicitado pelo perito, na forma que lhe for satisfatória (parcelamento do valor do exame, realização do exame em outra clínica, etc...), sob pena do laudo ser concluído baseado nos elementos que o perito possui neste momento processual.

TRT-PR-00125-2004-669-09-00-2 - (30 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho DE ROLÂNDIA  
Autor : José Carlos Liberato  
Réu : Flavio Pinho de Almeida  
ADV(S) : Marco Aurelio Grespan - PR32067  
Rodrigo Otavio Aceti Belintani - PR27739  
De acordo com o artigo 245 do Provimento Geral da Corregedoria Regional do Trabalho da 9ª Região, providenciarem, no prazo de trinta dias, a retirada de documentos. Após, os autos serão arquivados.

TRT-PR-00169-2005-669-09-00-3 - (5 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho DE ROLÂNDIA  
Autor : Flavio Donizete Dias  
Réu : Município de Rolândia  
Trabnort Coop Trab Temp do Norte do Paraná  
Cootrarol - Coop. Traba. Temporarios Rolandia Ltda.  
ADV(S) : Arno Andre Giesen - PR5324  
APRESENTAR RESPOSTAS AOS EMBARGOS A EXECUÇÃO APRESENTADOS PELA RECLAMADA (FLS. 282/284), NO PRAZO LEGAL.

TRT-PR-00199-2004-669-09-00-9 - (5 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho DE ROLÂNDIA  
Autor : Sergio Leandro Manoel de Souza  
Réu : Perfilândia Comércio Atacado de Perfil de Alum Ltd  
Fundição América Latina Ltda.  
ADV(S) : José Roberto Beffa - PR7390  
Tarlom Falleiros Lemos - PR20406  
Vistos, etc.

1. Conheço do acordo celebrado pelas partes através da petição de fls. 82/83, homologando-o para que se produzam seus jurídicos e legais efeitos, valendo o presente termo como sentença irrecorrível, nos termos do art. 831, parágrafo único, da CLT, e do art. 449 do CPC.

2. Determino que a parte demandada comprove nos autos, em até 40 dias ao término da última parcela da avença, o recolhimento da contribuição previdenciária apurada em liquidação (em três vias), tanto da parcela do empregado quanto da parcela patronal, nos termos da Lei 10035/2000, sob pena de prosseguimento da execução.

3. Considerando o valor do acordo não haverá incidência da parcela fiscal, eis que se enquadra na faixa de isenção (Instrução Normativa S.R.F. 627, de 24/02/2006).

4. Deverá a ré, ainda, comprovar o pagamento das custas processuais e de execução, bem como despesas com publicação de edital, no prazo de cinco dias.

5. Intimem-se as partes e o INSS.

6. Após, voltem conclusos.

TRT-PR-00205-2006-669-09-00-0 - (5 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho DE ROLÂNDIA  
Autor : Mauro Luciano  
Réu : Renato Nakashima

ADV(S) : Abimael Baldani - PR10821  
Comprovar o recolhimento total das contribuições previdenciárias, em cinco dias.

TRT-PR-00211-2004-669-09-00-5 - (5 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho DE ROLÂNDIA  
Autor : Francisco Augusto Leandro  
Réu : Perfilândia Comércio Atacado de Perfil de Alum Ltd  
Fundição América Latina Ltda.  
ADV(S) : José Roberto Beffa - PR7390  
Tarlom Falleiros Lemos - PR20406  
Vistos, etc.

1. Conheço do acordo celebrado pelas partes através da petição de fls. 125/126, homologando-o para que se produzam seus jurídicos e legais efeitos, valendo o presente termo como sentença irrecorrível, nos termos do art. 831, parágrafo único, da CLT, e do art. 449 do CPC.

2. Determino que a parte demandada comprove nos autos, em até 40 dias ao término da última parcela da avença, o recolhimento da contribuição previdenciária apurada em liquidação (em três vias), tanto da parcela do empregado quanto da parcela patronal, nos termos da Lei 10035/2000, sob pena de prosseguimento da execução.

3. Considerando o valor do acordo não haverá incidência da parcela fiscal, eis que se enquadra na faixa de isenção (Instrução Normativa S.R.F. 627, de 24/02/2006).

4. Deverá a ré, ainda, comprovar o pagamento das custas processuais e de execução, bem como despesas com publicação de edital, no prazo de cinco dias.

5. Intimem-se as partes e o INSS.

6. Após, voltem conclusos.

TRT-PR-00248-2006-669-09-00-5 - (8 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho DE ROLÂNDIA  
Autor : Roberto Aparecido Lotti  
Réu : Município de Rolândia  
ADV(S) : Alvaro Pesenti - PR2288  
APRESENTAR, QUERENDO, CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO, NO PRAZO LEGAL.

TRT-PR-00250-2006-669-09-00-4  
Local Atual : Vara do Trabalho DE ROLÂNDIA  
Autor : Cirso Expedito de Melo  
Réu : Deutsche Mex do Brasil Indústria e Comércio de Calçados Ltda.  
Curtidora Igapo Ltda.  
Arberiza Indústria e Comércio de Calçados Ltda.  
ADV(S) : José Roberto Beffa - PR7390  
Adalberto Fonsatti - PR18678  
Tharik de Tharso Thanes - PR33207  
Adalberto Fonsatti - PR18678  
Data da audiência: 07/03/2007 Hora: 13:30  
Fica V.Sa. intimado de que foi designada AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO para o dia, hora e local acima mencionados, com relação aos autos supra.  
Nessa audiência a parte deverá comparecer para depor, sob pena de confissão, bem como fazer-se acompanhar de suas testemunhas, estas no máximo de 3 (três), que deverão comparecer para depor independentemente de intimação, ou poderão ser arroladas até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de preclusão da prova.

TRT-PR-51270-2002-669-09-00-0 - (5 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho DE ROLÂNDIA  
Autor : Isabel Aparecida Bidoia  
Réu : Editora L.T.L. Ltda. - Perfil  
Lucimara Aparecida Mendes  
Valdecir Aparecido Mendes  
ADV(S) : Alvaro Pesenti - PR2288  
“Vistos, etc.

Considerando o insucesso do leilão realizado, sendo esta a segunda tentativa com mesma sorte, intime-se o autor para manifestar-se quanto ao interesse na adjudicação do bem constrito ou requerer o que de direito, em cinco dias, sendo que, no silêncio da parte, será levantada a penhora e remetidos os autos ao arquivo provisório, nos termos do artigo 40, da Lei 6830/80.”

TRT-PR-51345-2005-669-09-00-5 - (30 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho DE ROLÂNDIA  
Autor : Douglas Cardoso  
Réu : Antonio Pereira da Silva e Cia Ltda. - (ME)  
ADV(S) : Horacio Toledo Nogueira - PR12834  
Claudio Paviani - PR20998  
De acordo com o artigo 245 do Provimento Geral da Corregedoria Regional do Trabalho da 9ª Região, providenciarem, no prazo de trinta dias, a retirada de documentos. Após, os autos serão arquivados.

TRT-PR-00354-2006-669-09-00-9  
Local Atual : Vara do Trabalho DE ROLÂNDIA  
Autor : Amilton Claudino da Silva  
Réu : Corol Cooperativa Agroindustrial  
ADV(S) : Mauricio Feldmann de Schnaid - PR4293  
Data da audiência: 12/02/2007 Hora: 14:50  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00380-2006-669-09-00-7  
Local Atual : Vara do Trabalho DE ROLÂNDIA  
Autor : Josué de Campos Cavalcante  
Réu : Jaguafrangos Indústria e Comércio de Alimentos Ltda.  
ADV(S) : Horacio Toledo Nogueira - PR12834

Data da audiência: 12/02/2007 Hora: 14:40  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00396-2006-669-09-00-0  
Local Atual : Vara do Trabalho DE ROLÂNDIA  
Autor : Lucelino Ferreira de Almeida  
Réu : Agrícola Jandelle Ltda.  
ADV(S) : Itacir Joaquim da Silva - PR15208  
Data da audiência: 15/02/2007 Hora: 13:40  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-51402-2006-669-09-00-7  
Local Atual : Vara do Trabalho DE ROLÂNDIA  
Autor : Marcelo Marques Barboza  
Réu : Granomáquinas Indústria e Comércio de Máquinas Agrícolas Ltda.  
Granosil Silos e Equipamentos Ltda.  
Arioli de Souza Severgnini  
ADV(S) : Mauricio Feldmann de Schnaid - PR4293  
Data da audiência: 15/02/2007 Hora: 14:50  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-51403-2006-669-09-00-1  
Local Atual : Vara do Trabalho DE ROLÂNDIA  
Autor : Neusa Conceição Crispim José  
Réu : Arioli Servegini  
ADV(S) : Nelci Aparecida Mungo Santos - PR10182  
Data da audiência: 15/02/2007 Hora: 15:10  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-51404-2006-669-09-00-6  
Local Atual : Vara do Trabalho DE ROLÂNDIA  
Autor : Thiago Rubio Martini  
Réu : Granomáquinas Indústria e Comércio de Máquinas Agrícolas Ltda.  
Granosil Silos e Equipamentos Ltda. - (ME)  
ADV(S) : Nelci Aparecida Mungo Santos - PR10182  
Data da audiência: 15/02/2007 Hora: 15:00  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-00456-2006-669-09-00-4  
Local Atual : Vara do Trabalho DE ROLÂNDIA  
Autor : Elizeu Pereira Ferreira  
Réu : Ovorama Agropecuária Ltda.  
ADV(S) : José Roberto Beffa - PR7390  
Data da audiência: 26/02/2007 Hora: 14:30  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00457-2006-669-09-00-9  
Local Atual : Vara do Trabalho DE ROLÂNDIA  
Autor : Pedro Rodrigues de Paiva  
Réu : Paulo Ferreira Muniz  
ADV(S) : José Roberto Beffa - PR7390  
Data da audiência: 26/02/2007 Hora: 14:40  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00458-2006-669-09-00-3  
Local Atual : Vara do Trabalho DE ROLÂNDIA  
Autor : Manoel Avelino dos Santos  
Réu : Paulo Ferreira Muniz  
ADV(S) : José Roberto Beffa - PR7390  
Data da audiência: 26/02/2007 Hora: 14:50  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00460-2006-669-09-00-2  
Local Atual : Vara do Trabalho DE ROLÂNDIA  
Autor : Vati Ferreira dos Santos  
Réu : Simbal Sociedade Industrial de Moveis Banrom Ltda.  
ADV(S) : José Roberto Beffa - PR7390  
Data da audiência: 01/03/2007 Hora: 14:30  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00461-2006-669-09-00-7  
Local Atual : Vara do Trabalho DE ROLÂNDIA  
Autor : Valdomiro Junior Doreto  
Réu : Dori Alimentos Ltda.  
ADV(S) : Andre Luiz Navarro - PR40707  
Data da audiência: 15/02/2007 Hora: 14:20  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00462-2006-669-09-00-1  
Local Atual : Vara do Trabalho DE ROLÂNDIA  
Autor : Jaciara Caluz Pereira  
Réu : Carlos Pereira Niza  
Lavanderia e Tinturaria do Carlos  
ADV(S) : Otoniel Jacinto da Silva - PR10686  
Data da audiência: 01/03/2007 Hora: 15:00  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00463-2006-669-09-00-6  
Local Atual : Vara do Trabalho DE ROLÂNDIA  
Autor : Alexandre Chaves Tiradentes  
Réu : Rolancouros Processamento de Couros Ltda.  
ADV(S) : Mauricio Feldmann de Schnaid - PR4293  
Data da audiência: 01/03/2007 Hora: 14:40  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00464-2006-669-09-00-0  
Local Atual : Vara do Trabalho DE ROLÂNDIA  
Autor : Tania Maria Moreira Batista Marques  
Réu : Banco do Brasil S A  
ADV(S) : José Roberto Beffa - PR7390  
Data da audiência: 28/02/2007 Hora: 15:00  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00465-2006-669-09-00-5  
Local Atual : Vara do Trabalho DE ROLÂNDIA  
Autor : Everaldo da Silva Santos  
Réu : Muller e Kreling Ltda.  
ADV(S) : José Roberto Beffa - PR7390  
Data da audiência: 05/03/2007 Hora: 14:40  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00466-2006-669-09-00-0  
Local Atual : Vara do Trabalho DE ROLÂNDIA  
Autor : Wilmar Freitas de Castro  
Réu : Flavio Pinho de Almeida  
ADV(S) : Marco Aurelio Grespan - PR32067  
Data da audiência: 05/03/2007 Hora: 15:00  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00467-2006-669-09-00-4  
Local Atual : Vara do Trabalho DE ROLÂNDIA  
Autor : Paulo Roberto Mota  
Réu : Cáliver do Brasil - Industria, Comércio e Representação de Máquinas Agrícolas Ltda.  
Mondisa Indústria e Comércio de Equipamentos Agrícolas Ltda.  
ADV(S) : Caio Marcelo Reboucas de Biasi - PR22370  
Data da audiência: 05/03/2007 Hora: 15:10  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00468-2006-669-09-00-9  
Local Atual : Vara do Trabalho DE ROLÂNDIA  
Autor : Eduardo Luis Alcantara (Espólio De)  
Réu : G.U.E Promoção e Organização de Eventos Esportivos Ltda.  
Schemberger & Schemberger Ltda.  
Tim Sul S.A.  
Nokia do Brasil Tecnologia Ltda.  
Gerson Marques Junior  
Gue Margues  
Darwim Lima  
Moacir Schemberger  
ADV(S) : Carlos Eduardo Sardi - PR13870  
Data da audiência: 28/02/2007 Hora: 15:10  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00469-2006-669-09-00-3  
Local Atual : Vara do Trabalho DE ROLÂNDIA  
Autor : Clemente Sauzer Vianna  
Réu : Cáliver do Brasil - Industria, Comércio e Representação de Máquinas Agrícolas Ltda.

Mondisa Indústria e Comércio de Equipamentos Agrícolas Ltda.  
ADV(S) : José Roberto Beffa - PR7390  
Data da audiência: 07/03/2007 Hora: 14:20  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00470-2006-669-09-00-8  
Local Atual : Vara do Trabalho DE ROLÂNDIA  
Autor : Jorge Rosa  
Réu : Indústria e Comércio de Pre Moldados Serpelloni Ltda.  
ADV(S) : Claudio de Souza - PR36184  
Data da audiência: 08/03/2007 Hora: 15:00  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00471-2006-669-09-00-2  
Local Atual : Vara do Trabalho DE ROLÂNDIA  
Autor : Edson da Silva Alcantara  
Réu : Agrícola Jandelle Ltda.  
ADV(S) : Marcos Eugenio - PR27726  
Data da audiência: 08/03/2007 Hora: 13:50  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00472-2006-669-09-00-7  
Local Atual : Vara do Trabalho DE ROLÂNDIA  
Autor : José Luis Soares  
Réu : Agrícola Jandelle Ltda.  
ADV(S) : Marcos Eugenio - PR27726  
Data da audiência: 08/03/2007 Hora: 14:00  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00476-2003-669-09-00-2 - (5 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho DE ROLÂNDIA  
Autor : Elias do Vale  
Réu : Almx Indústria de Extrudados de Alumínio Ltda.  
Fundição América Latina Ltda.  
ADV(S) : José Roberto Beffa - PR7390  
Tarlom Falleiros Lemos - PR20406  
Vistos, etc.

1. Conheço do acordo celebrado pelas partes através da petição de fls. 376/377, homologando-o para que se produzam seus jurídicos e legais efeitos, valendo o presente termo como sentença irrecorrível, nos termos do art. 831, parágrafo único, da CLT, e do art. 449 do CPC.

2. Determino que a parte demandada comprove nos autos, em até 40 dias ao término da última parcela da avença, o recolhimento da contribuição previdenciária apurada em liquidação (em três vias), tanto da parcela do empregado quanto da parcela patronal, nos termos da Lei 10035/2000, sob pena de prosseguimento da execução.

3. Considerando o valor do acordo não haverá incidência da parcela fiscal, eis que se enquadra na faixa de isenção (Instrução Normativa S.R.F. 627, de 24/02/2006).

4. Deverá a ré, ainda, comprovar o pagamento das custas processuais e de execução, no prazo de cinco dias.

5. Intimem-se as partes e o INSS.

6. Após, voltem conclusos.

TRT-PR-00489-2006-669-09-00-4  
Local Atual : Vara do Trabalho DE ROLÂNDIA  
Autor : Rubens Cristiano da Silva  
Réu : Município de Rolândia  
ADV(S) : Firmino Sergio Silva - PR15961  
Data da audiência: 08/03/2007 Hora: 13:40  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00491-2006-669-09-00-3  
Local Atual : Vara do Trabalho DE ROLÂNDIA  
Autor : Luiz Carlos Nascimento de Jesus  
Réu : Jaguafrangos Indústria e Comércio de Alimentos Ltda.  
ADV(S) : Mauro Faidiga - PR17371  
Data da audiência: 08/03/2007 Hora: 14:40  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00492-2001-669-09-00-3 - (5 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho DE ROLÂNDIA  
Autor : Arlindo Carneiro  
Réu : Evaldo Ulinski - Granja Piu Piu  
Big Frango Indústria e Comércio de Alimentos Ltda.  
ADV(S) : Durval Antonio Sgarioni Junior - PR14954  
Providenciar o depósito da diferença de execução, no prazo legal.

TRT-PR-51500-2006-669-09-00-4

Local Atual : Vara do Trabalho DE ROLÂNDIA  
Autor : Eduardo Arcanjo da Silva  
Réu : Agrícola Jandelle Ltda.  
ADV(S) : Arno Andre Giesen - PR5324  
Data da audiência: 12/02/2007 Hora: 13:24  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-51501-2006-669-09-00-9  
Local Atual : Vara do Trabalho DE ROLÂNDIA  
Autor : Wilson Zanyjck  
Réu : Hartmann e Haug Ltda.  
ADV(S) : Elcídio P da Fonseca - PR8417  
Data da audiência: 12/02/2007 Hora: 13:27  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-00502-2003-669-09-00-2 - (5 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho DE ROLÂNDIA  
Autor : Maria Ribeiro da Silva  
Réu : Simbal Sociedade Industrial de Moveis Banrom Ltda.  
Cortecos Costuras Industriais Ltda.  
ADV(S) : Antonio Renato Breda - PR18162  
MANIFESTAR-SE ACERCA DA CONTA DE ATUALIZAÇÃO DE FLS. 531/532.

TRT-PR-00546-2003-669-09-00-2 - (5 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho DE ROLÂNDIA  
Autor : Andre Luiz de Souza  
Réu : Almx Indústria de Extrudados de Alumínio Ltda.  
Perfilandia Comércio Atacado de Perfil de Alum Ltd  
ADV(S) : José Roberto Beffa - PR7390  
Tarlom Falleiros Lemos - PR20406  
Vistos, etc.

1. Conheço do acordo celebrado pelas partes através da petição de fls. 85/86, homologando-o para que se produzam seus jurídicos e legais efeitos, valendo o presente termo como sentença irrecorrível, nos termos do art. 831, parágrafo único, da CLT, e do art. 449 do CPC.

2. Determino que a parte demandada comprove nos autos, em até 40 dias ao término da última parcela da avença, o recolhimento da contribuição previdenciária apurada em liquidação (em três vias), tanto da parcela do empregado quanto da parcela patronal, nos termos da Lei 10035/2000, sob pena de prosseguimento da execução.

3. Considerando o valor do acordo não haverá incidência da parcela fiscal, eis que se enquadra na faixa de isenção (Instrução Normativa S.R.F. 627, de 24/02/2006).

4. Deverá a ré, ainda, comprovar o pagamento das custas processuais e de execução, bem como despesas com publicação de edital no prazo de cinco dias.

5. Intimem-se as partes e o INSS.

6. Após, voltem conclusos.

TRT-PR-00565-2000-669-09-00-6 - (30 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho DE ROLÂNDIA  
Autor : Sindicato dos Empregados Em Estabelecimentos Bancarios De  
Réu : Banco do Brasil S.A.  
ADV(S) : Carlos Roberto Scalassara - PR12062  
Pedro Dias de Magalhães - PR18293  
De acordo com o artigo 245 do Provimento Geral da Corregedoria Regional do Trabalho da 9ª Região, foi concedido as partes o prazo de trinta dias para a retirada de documentos dos processos encerrados por acordo ou integralmente quitados.

TRT-PR-00674-2003-669-09-00-6 - (10 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho DE ROLÂNDIA  
Autor : Edgar Mendes Filho  
Réu : Município de Rolândia  
ADV(S) : Fabiano Maranhao Rodrigues Gomes - PR24996  
Manifestar-se, querendo, acerca dos recálculos apresentados, no prazo de dez dias.

TRT-PR-00698-2005-669-09-00-7 - (8 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho DE ROLÂNDIA  
Autor : Maria de Lourdes Matoso  
Réu : Jaguafrangos Indústria e Comércio de Alimentos Ltda.  
ADV(S) : Horacio Toledo Nogueira - PR12834  
APRESENTAR, QUERENDO, CONTA-RAZÕES AO RECURSO ORDINARIO INTERPOSTO.

TRT-PR-00712-2003-669-09-00-0 - (30 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho DE ROLÂNDIA  
Autor : Maria de Fatima de Souza Ferreira  
Réu : Celestino Lovato e Outros  
ADV(S) : Marco Antonio Rollwagen da Silva - PR39831  
Sergio Roberto Giatti Rodrigues - PR17919  
De acordo com o artigo 245 do Provimento Geral da Corregedoria Regional do Trabalho da 9ª Região, providenciarem, no prazo de trinta dias, a retirada de documentos. Após, os autos serão arquivados.

TRT-PR-00828-2005-669-09-00-1 - (5 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho DE ROLÂNDIA  
Autor : Sebastião Ferreira  
Réu : Município de Rolândia



ADV(S) : Alvaro Pesenti - PR2288

Comprovar o recolhimento total das contribuições previdenciárias, em cinco dias.

TRT-PR-01197-1999-669-09-00-9 - (30 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho DE ROLÂNDIA

Autor : Salvador de Moraes

Réu : Município de Rolandia

ADV(S) : Sabine Denise Giesen - PR26073

Fabiano Maranhao Rodrigues Gomes - PR24996

De acordo com o artigo 245 do Provimento Geral da Corregedoria Regional do Trabalho da 9ª Região, providenciarem, no prazo de trinta dias, a retirada de documentos. Após, os autos serão arquivados.

TRT-PR-01231-2005-669-09-00-4 - (30 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho DE ROLÂNDIA

Autor : Sergio Acioli de Oliveira

Réu : Jaguafrangos Indústria e Comércio de Alimentos Ltda.

ADV(S) : Horacio Toledo Nogueira - PR12834

Priscila Mezzadri Bassani - PR26910

De acordo com o artigo 245 do Provimento Geral da Corregedoria Regional do Trabalho da 9ª Região, providenciarem, no prazo de trinta dias, a retirada de documentos. Após, os autos serão arquivados.

TRT-PR-01303-2000-669-09-00-9 - (10 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho DE ROLÂNDIA

Autor : Oswaldo Rodrigues Mendes

Réu : Caliver do Brasil Indústria Comércio e Representações de Maq

SGS Storage Grain Systems Ltda.

Silomax Indústria e Comércio Ltda.

Spiral Indústria de Equipamentos Agrícolas Ltda.

ADV(S) : Siilvio Jose Farinholi Arcuri - PR24097

Luiz Alberto Pereira Ribeiro - PR24370

Horacio Fernandes Negrão Filho - PR13786

Agenor Domingos Lovato Cogo Junior - PR22158

MANIFESTAR-SE ACERCA DOS RECÁLCULOS DE FLS. 276/278,EM 10 DIAS.

TRT-PR-01311-2000-669-09-00-5 - (5 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho DE ROLÂNDIA

Autor : José Luiz Monteiro

Réu : Caliver do Brasil Indústria Comércio e Representações de Maq

SGS Storage Grain Systems Ltda.

Silomax Indústria e Comércio Ltda.

Spiral Indústria de Equipamentos Agrícolas Ltda.

ADV(S) : Andre Luiz Donega Verri - PR28981

Comprovar o recolhimento das custas processuais, em cinco dias.

TRT-PR-01318-2000-669-09-00-7 - (5 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho DE ROLÂNDIA

Autor : Ulisses Marcelino

Réu : Caliver do Brasil Indústria Comércio e Representações de Maq

SGS Storage Grain Systems Ltda.

Silomax Indústria e Comércio Ltda.

Spiral Indústria de Equipamentos Agrícolas Ltda.

ADV(S) : Ester de Melo - PR13159

Silvio Jose Farinholi Arcuri - PR24097

Silvia Benaduce Casella - PR29570

Luiz Alberto Pereira Ribeiro - PR24370

Andre Luiz Donega Verri - PR28981

Agenor Domingos Lovato Cogo Junior - PR22158

Vistos, etc.

1. Conheço do acordo celebrado entre o autor e o réu Silomax Indústria e Comércio Ltda., através da petição de fls. 316/317, inclusive quanto à natureza jurídica das parcelas, homologando-o para que se produzam seus jurídicos e legais efeitos, valendo o presente termo como sentença irrecorrível, nos termos do art. 831, parágrafo único, da CLT, e do art. 449 do CPC.

2. Determino que a parte demandada comprove nos autos, em 40 dias, o recolhimento da contribuição previdenciária sobre a parcela salarial da avença (em três vias), tanto da parcela do empregado quanto da parcela patronal, nos termos da Lei 10035/2000.

3. Ante os termos do título exequendo não é devida a parcela fiscal.

4. Deverá a ré, ainda, comprovar o pagamento das custas processuais sobre o valor do acordo, no prazo de cinco dias.

5. Intimem-se as partes, bem como o INSS.

6. Após a comprovação de pagamento das custas processuais e recolhimentos previdenciários acima e considerando os termos dos artigos 275 e seguintes do Novo Código Civil Brasileiro, exclua-se referido demandado do polo passivo e atualize a Secretaria a conta de execução, abatendo-se os valores pagos, bem como intime-se a parte autora para manifestar-se quanto ao prosseguimento da execução.

TRT-PR-01440-1997-669-09-00-7 - (30 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho DE ROLÂNDIA

Autor : Maria Idalina Moraes

Réu : Estado do Paraná

ADV(S) : Olga Machado Kaiser - PR11723

Bernadete Gomes de Souza - PR15583

De acordo com o artigo 245 do Provimento Geral da Corregedoria Regional do Trabalho da 9ª Região, providenciarem, no prazo de trinta dias, a retirada de documentos. Após, os autos serão arquivados.

TRT-PR-01706-1996-669-09-00-0 - (8 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho DE ROLÂNDIA

Autor : João Felizardo Costa

Réu : Hoechst Marion Roussel

ADV(S) : Alberto de Paula Machado - PR11553

Antonio Francisco Correa Athaide - PR8227

CIÊNCIA DO OFÍCIO DE FLS. 2122/2123 (CERTIDÃO DE JULGAMENTO DO TRT 9ª REGIÃO),QUE DEU PROVIMENTO AO AGRAVO DE PETIÇÃO.

Vara do Trabalho DE ROLÂNDIA

Giliane Chiaratti Maissen

Diretor(a)

## São José dos Pinhais

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO**  
**01ª Vara do Trabalho DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS**  
**RUA DAS NACOES UNIDAS, 1101, 1º ANDAR**  
**ESQUINA COM JOAQUIM NABUCO**  
**83035310 SAO JOSE DOS PINHAIS**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 02121/2006**

Por determinação do Juiz Titular desta Vara, ficam as partes intimadas de que tem vista, no prazo legal, da sentença prolatada nos autos supra, para, querendo, interpor recurso cabível. Obs: O texto da decisão se encontra disponível na internet (http://www.trt9.gov.br/).

TRT-PR-71003-2006-670-09-00-2 - (8 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Autor : Max Krauss

Réu : Adriane Aparecida de Oliveira

ADV(S) : Marcelo Petermann - SC11268

Jose Mauro Langer - PR13106

DECISÃO

TRT-PR-51223-2004-670-09-00-8 - (8 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Autor : Josias Lourenco dos Santos

Réu : Woodgrain do Brasil Ltda.

ADV(S) : Nilson Lemes Bueno - PR7707

Iara Beatriz Cerqueira Lima - PR16274

DECISÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO

TRT-PR-00275-2000-670-09-00-2 - (8 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Autor : Edinei Lopes de Souza Vaz

Réu : Nutron S.A. Equipamentos e Sist. Eltronicos

ADV(S) : Cristiane Belinati Garcia Lopes - PR19937

Alessandro Marcos Brianezi - PR25370

Silvia Lourdes Souza de Bueno Gizzi - PR15019

Decisão de Embargos à Execução

TRT-PR-51315-2005-670-09-00-9 - (8 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Autor : Maria Lucia de Freitas

Réu : Churrascaria Anjo Dourado Ltda.

ADV(S) : Nelio Antonio Uzeyka Junior - PR29200

Oswaldo Marques de Souza - PR9980

DECISÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO

TRT-PR-00361-2001-670-09-00-6 - (8 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Autor : Emerson Bozza

Réu : Volkswagen do Brasil Ltda.

ADV(S) : Gisele Pakulski - PR12018

Jose Carlos Mateus - PR11391

Naira Vieira Neto Gasparim - PR13709

Decisão de Embargos à Execução

TRT-PR-00373-2001-670-09-00-0 - (8 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Autor : Clarice de Fatima Taborda Wormsbecker

Réu : Banco Santander do Brasil S.A.

ADV(S) : Alexandre G. Ribas - PR28635

Decisão de Embargos à Execução

TRT-PR-00391-2001-670-09-00-2 - (8 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Autor : Roberto Carlos Kuhl

Réu : Banco Santander do Brasil S.A.

ADV(S) : Celso Fernando Gutmann - PR21713

Tarcisio Araujo Kroetz - PR17515

DECISÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO

TRT-PR-00443-2003-670-09-00-2 - (8 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Autor : Michelli Pereira

Réu : Woodgrain do Brasil Ltda.

ADV(S) : Douglas Bittencourt Lopes da Silva - PR31420

Selma Eliana de Paula Assis - PR17761

Flavio Alexandre de Souza - PR37906

DECISÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO

TRT-PR-00465-2003-670-09-00-2 - (8 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Autor : Ademir Lucas dos Santos

Réu : Peguform do Brasil Ltda.

ADV(S) : Marcus Ely Soares dos Reis - PR20777

Enrico Miguel Nichetti - PR25115

Mauro Cristiano Moraes - PR26378

DECISÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO

TRT-PR-00491-2001-670-09-00-9 - (8 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE SÃO JOSÉ DOS PI-

NHAIS

Autor : Norbert Raderer

Réu : Thyssen Production Systems Ltda.

ADV(S) : Pedro Paulo Pamplona - PR4660

Victor Benghi Del Claro - PR15703

Decisão

TRT-PR-51501-2003-670-09-00-6 - (8 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Autor : Luis Guilherme Benedito

Réu : Plasticos Metalma S.A.

ADV(S) : Guilherme Pezzi Neto - PR15909

Regiane Antunes Dequeche - PR17361

Elionora Harumi Takeshiro - PR12838

DECISÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO

TRT-PR-00601-2004-670-09-00-5 - (8 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Autor : Rubens Teixeira Junior

Réu : Sernosse Correa & Cia Ltda.

ADV(S) : Michele Suckow - PR32678

Alexandre Sutkus de Oliveira - PR6675

DECISÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO

TRT-PR-00665-2001-670-09-00-3 - (8 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Autor : Claudinei Jose Ribeiro

Réu : Delphi Automotive Systems do Brasil Ltda.

ADV(S) : Casemiro Laporte Ambrozewicz - PR21712

Paulo Henrique Zaninelli Simm - PR28247

DECISÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO

TRT-PR-00689-2001-670-09-00-2 - (8 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Autor : Gerson Vicente Cunha

Réu : Delphi Automotive Systems do Brasil Ltda.

ADV(S) : Joaozinho Santana - PR23034

Luis Oscar Six Botton - PR28128

Paulo Henrique Zaninelli Simm - PR28247

DECISÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO

TRT-PR-00711-2000-670-09-00-3 - (8 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Autor : Marcio Antonio Verona

Réu : Banco do Brasil S.A.

ADV(S) : Marco Cezar Trotta Telles - PR4563

Marcia Regina Oliveira Ambrosio - PR9685

Roney Guerreiro Magaldi - PR23428

Decisão de Embargos à Execução

TRT-PR-00777-2002-670-09-00-5 - (8 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Autor : Jonas Ferreira dos Santos

Réu : HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Multiplo

ADV(S) : Jane Salvador - PR22104

Nasser Ahmad Allan - PR28820

Fabio Freitas Minardi - PR22790

DECISÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO

TRT-PR-01047-2002-670-09-00-1 - (8 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Autor : Andre de Oliveira

Réu : Safety Logística e Transportes Ltda. (Massa Falida de)

Global Telecon Ltda.

ADV(S) : Libiamar de Souza - PR27399

Karimen Melo Weiss Liu - PR26710

Carlos Roberto Ribas Santiago - PR6405

DECISÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO

TRT-PR-01089-2002-670-09-00-2 - (8 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Autor : Emanuel Ricardo Mattoso

Réu : Breuling e Hoffelder Ltda.

Volkswagen do Brasil Ltda.

ADV(S) : Ruth da Costa Gandolfo - PR36175

Edson Hauagee - PR20423

Jose Carlos Mateus - PR11391

DECISÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO

TRT-PR-01103-1998-670-09-00-0 - (8 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Autor : Jose Aguinaldo Harmata

Réu : Município de Fazenda Rio Grande

ADV(S) : Joaquim Rocha - PR20144

Ana Paula Duarte - PR30108

DECISÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO

TRT-PR-01115-2003-670-09-00-3 - (8 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Autor : Nelson de Souza

Réu : Supermercado Lauren Ltda. - (ME)

ADV(S) : Joaozinho Santana - PR23034

Amabilon Dalcomuni - PR16174

DECISÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO

ADV(S) : Gerson Luiz Graboski de Lima - PR15782  
 Processo-se o recurso ordinário adesivo interposto pelo réu (fls. 690/702).

TRT-PR-51065-2006-670-09-00-8 - (8 dias)  
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE SÃO JOSÉ DOS PI-NHAIS  
 Autor : Vanderlei Reichardt  
 Réu : Adeplan Serviços Temporários Ltda. Moveis Semmer Ltda.  
 ADV(S) : Braulio Renato Moreira - PR6205  
 Processo-se o recurso ordinário interposto pelos réus (fls. 64/68).

TRT-PR-00097-2004-670-09-00-3 - (8 dias)  
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE SÃO JOSÉ DOS PI-NHAIS  
 Autor : Renato Pimentel  
 Réu : Pampapar S.A. Serviço de Telecomunicações e Eletricidade  
 Brasil Telecom S.A.  
 ADV(S) : Roberto Pierr Bersch - RS24484  
 Indalécio Gomes Neto - PR23465  
 Processo-se o recurso ordinário interposto pelo autor (fls. 207/210).

TRT-PR-51147-2006-670-09-00-2 - (8 dias)  
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE SÃO JOSÉ DOS PI-NHAIS  
 Autor : Michael Moraes  
 Réu : TMKT Serviços de Marketing Ltda. Banco do Brasil S.A.  
 ADV(S) : Michael Rafael Tormes - PR39561  
 Denego seguimento ao recurso ordinário interposto pelo autor (fls. 142/146), porque intempestivo.  
 Intime-se o recorrente.

TRT-PR-00161-2002-670-09-00-4 - (8 dias)  
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE SÃO JOSÉ DOS PI-NHAIS  
 Autor : Adilson Nunes  
 Réu : Volkswagen do Brasil Ltda.  
 ADV(S) : Jose Carlos Mateus - PR11391  
 Considerando que a publicação do edital nr. 20909/2006 se deu durante o período da suspensão dos prazos, e afim de evitar nulidades, devolva-se o prazo à reclamada, para apresentar contra-razões ao recurso ordinário adesivo interposto pelo autor.  
 Intime-se.

TRT-PR-51271-2006-670-09-00-8 - (8 dias)  
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE SÃO JOSÉ DOS PI-NHAIS  
 Autor : Carlos Fuchs  
 Réu : Souza Cruz S.A  
 ADV(S) : Adriana Dornelles Paz Kamien - PR16944  
 Denego seguimento ao recurso ordinário interposto pelo autor (fls. 55/60), porque intempestivo.  
 Intime-se o recorrente.

TRT-PR-51495-2004-670-09-00-8 - (8 dias)  
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE SÃO JOSÉ DOS PI-NHAIS  
 Autor : Wilson Jusek de Jesus  
 Réu : Igapó Serviços de Higiene e Limpeza Ltda. - (ME) Zampieri de Boer & Silva Ltda.  
 Condomínio Residencial Tempo Novo  
 ADV(S) : Carlos Roberto Moreira - PR18217  
 Nilson Roberto Martinez Garcia - SP148230  
 Processo-se o recurso ordinário interposto pelo autor (fls. 207/212).

TRT-PR-00503-2001-670-09-00-5 - (8 dias)  
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE SÃO JOSÉ DOS PI-NHAIS  
 Autor : Nestor Francisco dos Santos  
 Réu : Higi Serv Limpeza e Conservação Ltda.  
 ADV(S) : Evelyn Fabricia de Arruda - PR28224  
 Processo-se o recurso ordinário interposto pelo autor (fls. 219/222).

TRT-PR-00649-2004-670-09-00-3 - (8 dias)  
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE SÃO JOSÉ DOS PI-NHAIS  
 Autor : Demilson Rodrigues Martins  
 Réu : Jose Augusto de Camargo Luiz Carlos Weimer Bortolini  
 Safe Factoring Fomento Comercial Ltda.  
 ADV(S) : Armando Luiz Marcon - PR9049  
 Processo-se o recurso ordinário interposto pelo autor (fls. 157/166).

TRT-PR-00653-2003-670-09-00-0 - (8 dias)  
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE SÃO JOSÉ DOS PI-NHAIS  
 Autor : Dennys Morandi Correia  
 Réu : Motortruck Pecas e Serviços Ltda.  
 ADV(S) : Sandro Rogerio Hubner - PR37953  
 Denego seguimento ao recurso ordinário interposto pelo réu (fls. 111/119), porque intempestivo.  
 Intime-se o recorrente.

TRT-PR-00871-2004-670-09-00-6 - (8 dias)  
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE SÃO JOSÉ DOS PI-NHAIS  
 Autor : Jose Aparecido Alves Peixoto  
 Réu : Adeserv Administradora Serviços Terceirizados Ltda. Banco do Brasil S.A.  
 ADV(S) : Roney Osvaldo Guerreiro Magaldi - PR23428  
 Processo-se o recurso ordinário interposto pelo autor (fls. 104/108).

TRT-PR-01167-2004-670-09-00-0 - (8 dias)  
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE SÃO JOSÉ DOS PI-

NHAIS  
 Autor : Sebastiao Rodrigues Carrao  
 Réu : Britania Eletrodomesticos S.A.  
 ADV(S) : Edson Massaro Postalli - PR16715  
 Processo-se o recurso ordinário adesivo interposto pelo réu (fls. 193/241).

TRT-PR-01265-2003-670-09-00-7 - (8 dias)  
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE SÃO JOSÉ DOS PI-NHAIS  
 Autor : Adriana Garcia Piton  
 Réu : Vale Fertil Indústrias Alimenticias Ltda.  
 ADV(S) : Diogo Fadel Braz - PR20696  
 Processo-se o recurso adesivo interposto pelo autor (fls. 283/291).

TRT-PR-01459-2001-670-09-00-0 - (8 dias)  
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE SÃO JOSÉ DOS PI-NHAIS  
 Autor : Attilio Teixeira Junior  
 Réu : INFRAERO Empresa Brasileira de Infra - Estrutura Aeroportuaria  
 ADV(S) : Joaozinho Santana - PR23034  
 Processem-se os recursos ordinários interpostos pelo autor (fls. 954/962) e pelo réu (fls. 963/986).  
 Intimem-se as partes para contra-razões.

TRT-PR-01766-2005-670-09-00-5 - (8 dias)  
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE SÃO JOSÉ DOS PI-NHAIS  
 Autor : Mario Ludvinski  
 Réu : Nedil Indústria de Moveis Ltda.  
 ADV(S) : Nei Luis Marques - PR10613  
 Processo-se o recurso ordinário interposto pelo autor (fls. 47/53).

01ª Vara do Trabalho DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS  
 Renato Martins dos Santos  
 Diretor(a)

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO**  
**02ª Vara do Trabalho DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS**  
**RUA DAS NACOES UNIDAS, 1101, 1º ANDAR**  
**ESQUINA COM JOAQUIM NABUCO**  
**83035310 SAO JOSE DOS PINHAIS**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 04604/2006**

Ficam os advogados abaixo nominados intimados, para os fins previstos em lei, de que nos autos epigrafados foi prolatada decisão que se encontra à disposição na Secretaria da Vara do Trabalho.

TRT-PR-52386-2006-892-09-00-3 - (8 dias)  
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE SÃO JOSÉ DOS PI-NHAIS  
 Autor : Luzeni de Paula Luz Correa  
 Réu : TMKT Serviços de Marketing Ltda. Banco do Brasil S.A.  
 ADV(S) : Alexandre Stadler Correa - PR27604  
 PEDIDOS PARCIALMENTE PROCEDENTES.

TRT-PR-52391-2006-892-09-00-6 - (8 dias)  
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE SÃO JOSÉ DOS PI-NHAIS  
 Autor : Luiz Alves Cordeiro  
 Réu : Empresa Internacional de Engenharia Ltda.  
 ADV(S) : Adrian Moreno - PR33698  
 PEDIDOS PARCIALMENTE PROCEDENTES.

TRT-PR-52465-2006-892-09-00-4 - (8 dias)  
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE SÃO JOSÉ DOS PI-NHAIS  
 Autor : Danisley Santos do Nascimento  
 Réu : N R Capacitação Profissional Ltda.  
 ADV(S) : Carmem Lúcia Crozetta - PR38826  
 PEDIDOS PARCIALMENTE PROCEDENTES.

TRT-PR-02044-2006-892-09-00-2 - (8 dias)  
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE SÃO JOSÉ DOS PI-NHAIS  
 Autor : Maria Joana Alves  
 Réu : Vaticano Prestadora de Serviços Ltda.  
 ADV(S) : Rubens Coelho - SC6879  
 Marco Antonio Gerber - SC3930  
 EMBARGOS PARCIALMENTE PROCEDENTES.

TRT-PR-02388-2006-892-09-00-1 - (8 dias)  
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE SÃO JOSÉ DOS PI-NHAIS  
 Autor : Jose Ribeiro Antonin  
 Réu : Grau Contrutora de Obras Ltda. Marli Ditiuk  
 Maria Wrobel Schatz  
 ADV(S) : Pedro Raymundo Chandelier - PR10839  
 Rubiano Augusto Recanello Lisboa - PR19579  
 RESULTADO: EMBARGOS PARCIALMENTE PROCEDENTES.

TRT-PR-02885-2006-892-09-00-0 - (8 dias)  
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE SÃO JOSÉ DOS PI-NHAIS  
 Autor : Jaqueline Aparecida Paes  
 Réu : Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos  
 ADV(S) : Karimen Melo Weiss Liu - PR26710  
 Sionara Pereira - PR17118  
 Daniela Schweig Cichy - PR40044  
 PEDIDOS PARCIALMENTE PROCDEDENTES.

TRT-PR-03230-2006-892-09-00-9 - (8 dias)  
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE SÃO JOSÉ DOS PI-NHAIS  
 Autor : Eloides Vichinhevski

Réu : Vam Projetos e Instalacoes. de Redes Telefonicas Ltda. Brasil Telecom S.A.  
 ADV(S) : Joaozinho Santana - PR23034  
 Sarah Martins - PR30204  
 Indalécio Gomes Neto - PR23465  
 EMBARGOS NÃO CONHECIDOS.

TRT-PR-03275-2006-892-09-00-3 - (8 dias)  
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE SÃO JOSÉ DOS PI-NHAIS  
 Autor : Saulo Jose da Silva  
 Réu : Renault do Brasil S.A.  
 ADV(S) : Rodrigo Gaspar Teixeira - PR31093  
 Marcelo Maciosk - PR17214  
 RESULTADO: PEDIDOS PARCIALMENTE PROCEDENTES.

TRT-PR-03305-2006-892-09-00-1 - (8 dias)  
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE SÃO JOSÉ DOS PI-NHAIS  
 Autor : Francisco Carlos Kepka  
 Réu : Renault do Brasil S.A.  
 ADV(S) : Moacir Salmoria - PR18325  
 Marcelo Maciosk - PR17214  
 RESULTADO: PEDIDOS PARCIALMENTE PROCEDENTES

TRT-PR-03771-2006-892-09-00-7 - (8 dias)  
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE SÃO JOSÉ DOS PI-NHAIS  
 Autor : Javete Gomes  
 Réu : Iss Servisystem do Brasil Ltda. Volkswagen do Brasil Ltda.  
 ADV(S) : Claudia Pereira - PR30192  
 Estevam Capriotti Filho - PR3625  
 Jose Carlos Mateus - PR11391  
 EMBARGOS IMPROCEDENTES

TRT-PR-03772-2006-892-09-00-1 - (8 dias)  
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE SÃO JOSÉ DOS PI-NHAIS  
 Autor : Juliana Pereira Bueno de Camargo  
 Réu : Iss Servisystem do Brasil Ltda. Volkswagen do Brasil Ltda.  
 ADV(S) : Claudia Pereira - PR30192  
 Estevam Capriotti Filho - PR3625  
 Jose Carlos Mateus - PR11391  
 EMBARGOS IMPROCEDENTES

TRT-PR-03773-2006-892-09-00-6 - (8 dias)  
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE SÃO JOSÉ DOS PI-NHAIS  
 Autor : Marli do Rocio Grebogi  
 Réu : Iss Servisystem do Brasil Ltda. Volkswagen do Brasil Ltda.  
 ADV(S) : Claudia Pereira - PR30192  
 Estevam Capriotti Filho - PR3625  
 Jose Carlos Mateus - PR11391  
 EMBARGOS IMPROCEDENTES.

TRT-PR-04101-2006-892-09-00-8 - (8 dias)  
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE SÃO JOSÉ DOS PI-NHAIS  
 Autor : Roberto Basso  
 Réu : Nutrimental S.A. Indústria e Comércio de Alimentos  
 ADV(S) : Lenira Goncalves da Silva - PR12703  
 Mauro Joselito Bordin - PR15755  
 PEDIDOS PARCIALMENTE PROCEDENTES.

TRT-PR-04111-2006-892-09-00-3 - (8 dias)  
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE SÃO JOSÉ DOS PI-NHAIS  
 Autor : Willian Cesar Vanto  
 Réu : Krupp Modulos Automotivos do Brasil Ltda. Volkswagen do Brasil Ltda.  
 ADV(S) : Marco Antonio Andraus - PR26193  
 Thiago Milanez Andraus - PR36814  
 Jose Carlos Mateus - PR11391  
 PEDIDOS IMPROCEDENTES.

TRT-PR-04127-2006-892-09-00-6 - (8 dias)  
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE SÃO JOSÉ DOS PI-NHAIS  
 Autor : Aline Maria Kozanda  
 Réu : Faurecia Automotivo do Brasil Ltda.  
 ADV(S) : Edson Massaro Postalli - PR16715  
 Evelyn Fabricia de Arruda - PR28224  
 PEDIDOS IMPROCEDENTES.

TRT-PR-04131-2006-892-09-00-4 - (8 dias)  
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE SÃO JOSÉ DOS PI-NHAIS  
 Autor : Antonio Edson de Souza  
 Réu : Mh Agrícola Ltda. Mh Administração e Participação Ltda.  
 ADV(S) : Jose Lucio Glomb - PR6838  
 Iara Beatriz Carqueira Lima - PR16274  
 PEDIDOS PARCIALMENTE PROCEDENTES.

TRT-PR-04139-2006-892-09-00-0 - (8 dias)  
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE SÃO JOSÉ DOS PI-NHAIS  
 Autor : Maria Eloir Lemes da Silva  
 Réu : Delphi Automotive Systems do Brasil Ltda.  
 ADV(S) : Joaozinho Santana - PR23034  
 Paulo Henrique Zaninelli Simm - PR28247  
 PEDIDOS IMPROCEDENTES.

TRT-PR-04144-2006-892-09-00-3 - (8 dias)  
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE SÃO JOSÉ DOS PI-NHAIS  
 Autor : Marcio de Lima Bobrow  
 Réu : Divesa Distribuidora Curitiba de Veículos Ltda.  
 ADV(S) : Maria Mercedes Uba - PR16404  
 Alberto Augusto de Poli - PR22775

PEDIDOS IMPROCEDENTES.

TRT-PR-04149-2006-892-09-00-6 - (8 dias)  
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE SÃO JOSÉ DOS PI-NHAIS  
 Autor : Vanessa Cristina Cavazzani  
 Réu : Cosmotec do Brasil Industrial Ltda. Cosmotechology Ar Condicionado e Energia Ltda.  
 ADV(S) : Claudio Antonio Ribeiro - PR4636  
 Marcia Helena Bader Maluf - PR9977  
 Oscar Fleischfresser - PR21505  
 PEDIDOS PARCIALMENTE PROCEDENTES.

TRT-PR-04157-2006-892-09-00-2 - (8 dias)  
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE SÃO JOSÉ DOS PI-NHAIS  
 Autor : Odilio dos Santos  
 Réu : Clube Alianca  
 ADV(S) : Pedro Paulo Fernandes - PR7292  
 Jose Carlos Alves Silva - PR21926  
 PEDIDOS PARCIALMENTE PROCEDENTES.

TRT-PR-04161-2006-892-09-00-0 - (8 dias)  
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE SÃO JOSÉ DOS PI-NHAIS  
 Autor : Laurentina Pereira Teodoro  
 Réu : Arruda & Lourenco Ltda.  
 ADV(S) : Anesio Kowalski - PR20849  
 Jaiderson Rivarola Pereira - PR32136  
 PEDIDOS PARCIALMENTE PROCEDENTES.

TRT-PR-04170-2006-892-09-00-1 - (8 dias)  
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE SÃO JOSÉ DOS PI-NHAIS  
 Autor : Cleverson Ferreira  
 Réu : Expresso Adorno Ltda. Mr Recursos Humanos Ltda.  
 Renault do Brasil S.A.  
 ADV(S) : Jose Antonio Garcia Joaquim - PR34487  
 Fernando Rodrigues - PR36150  
 Paulo Maurício da Rocha Turra - PR14477  
 Wilson Roberto Vieira Lopes - PR14166  
 PEDIDOS PARCIALMENTE PROCEDENTES

TRT-PR-04172-2006-892-09-00-0 - (8 dias)  
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE SÃO JOSÉ DOS PI-NHAIS  
 Autor : Nelson Luis Schilipacki  
 Réu : Sata Serviços Auxiliares de Transporte Aereo S/A.  
 ADV(S) : Ruth da Costa Gandolfo - PR36175  
 Marilu Hauer de Oliveira - PR14514  
 PEDIDOS PARCIALMENTE PROCEDENTES.

TRT-PR-04188-2006-892-09-00-3 - (8 dias)  
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE SÃO JOSÉ DOS PI-NHAIS  
 Autor : Josefa Soares  
 Réu : Palitex Indústria e Comércio de Artefatos de Madeiras Ltda.  
 ADV(S) : Ruth da Costa Gandolfo - PR36175  
 Rosana Maria Vidolin Marques - PR23025  
 PEDIDOS MIPROCEDENTES.

TRT-PR-04209-2006-892-09-00-0 - (8 dias)  
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE SÃO JOSÉ DOS PI-NHAIS  
 Autor : Edivar Rufino dos Santos  
 Réu : Sociedade Paranaense de Cultura  
 ADV(S) : Emerson Eduardo Senko - PR27863  
 Alexandre Euclides Rocha - PR24495  
 PEDIDOS IMPROCEDENTES.

TRT-PR-04228-2006-892-09-00-7 - (8 dias)  
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE SÃO JOSÉ DOS PI-NHAIS  
 Autor : Valdenilson dos Santos Cordeiro  
 Réu : Massa Falida Vemetek Tecidos e Couros Ltda. Leather Textil Brazil Ltda.  
 ADV(S) : Rubens de Oliveira Ferraz - PR12867  
 Gleucio Rogerio Bigaiski Silva - PR23803  
 Renato Oliveira de Azevedo - PR22971  
 PEDIDOS PARCIALMENTE PROCEDENTES.

TRT-PR-04229-2006-892-09-00-1 - (8 dias)  
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE SÃO JOSÉ DOS PI-NHAIS  
 Autor : Joao Rodrigues dos Santos  
 Réu : Massa Falida Vemetek Tecidos e Couros Ltda. Leather Textil Brazil Ltda.  
 ADV(S) : Rubens de Oliveira Ferraz - PR12867  
 Gleucio Rogerio Bigaiski Silva - PR23803  
 Renato Oliveira de Azevedo - PR22971  
 PEDIDOS PARCIALMENTE PROCEDENTES.

TRT-PR-04741-2006-892-09-00-8 - (8 dias)  
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE SÃO JOSÉ DOS PI-NHAIS  
 Autor : Rosemeire Correia  
 Réu : Refrex Brasil Indústria e Comércio de Componentes de Refrigeração Ltda. Keeper Serviços Especializados Ltda.  
 ADV(S) : Hernani Nogueira Zaina Neto - PR13170  
 Reges Jose Reimann - PR8289  
 Alessandro Mestriner Felipe - PR29257  
 PEDIDOS PARCIALMENTE PROCEDENTES

TRT-PR-04742-2006-892-09-00-2 - (8 dias)  
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE SÃO JOSÉ DOS PI-NHAIS  
 Autor : Lourival de Almeida  
 Réu : José Amir da Rocha - (ME)  
 ADV(S) : Jose Maria Alves Boiadeiro - PR26665  
 Rogerio Poplade Cercal - PR7072



## PEDIDOS PARCIALMENTE PROCEDENTES

TRT-PR-04892-2006-892-09-00-6 - (8 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS  
Autor : Loeli Acosta  
Réu : Botica Comercial Farmaceutica Ltda.  
ADV(S) : Claudia Pereira - PR30192  
Luciane Lazaretti Bosquirolí Bistafa - PR14050  
Resultado: feito extinto com julgamento do mérito (artigo 269, inciso IV, do CPC).

TRT-PR-04987-2006-892-09-00-0 - (8 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS  
Autor : Ricardo Siqueira Pereira  
Réu : Renault do Brasil S.A.  
Buck Assessoria de Recursos Humanos Ltda.  
Cat Cargo Logística Industrial Ltda.  
Tnt Logistics Ltda.  
ADV(S) : Marcelo Crissanto Mallin - PR17689  
Sebastiao Antunes Furtado - PR20369  
Graciela Gonçalves - PR25864  
Sergio Luiz da Rocha Pombo - PR18933  
Mario Roberto Amarilia Boeira - PR17133  
RESULTADO: PEDIDOS PARCIALMENTE PROCEDENTES

TRT-PR-05247-2006-892-09-00-0 - (8 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS  
Autor : Jair Matoso dos Santos  
Réu : Marinepar Ind Com de Materiais de Construção Ltda.  
ADV(S) : Fabiano Haluch Maoski - PR25663  
Fernando Andreoni Vasconcelos - PR36692  
PEDIDOS PARCIALMENTE PROCEDENTES.

02ª Vara do Trabalho DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS  
Bronilde Rosane Decker  
Diretor(a)

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO**  
**02ª Vara do Trabalho DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS**  
**RUA DAS NACOES UNIDAS, 1101, 1º ANDAR**  
**ESQUINA COM JOAQUIM NABUCO**  
**83035310 SAO JOSE DOS PINHAIS**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 05201/2006**

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-99501-2006-892-09-00-3  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS  
Autor : Gilberto Maciel Doroczzy  
Réu : Remecir Santoro  
ADV(S) : Alessandro Agnolin - PR22692  
Joaozinho Santana - PR23034

Por necessidade de adequação da pauta, redesigno a audiência de instrução dos presentes autos para 30/01/2007, 16h30min. Intimem-se as partes.

TRT-PR-76026-2006-892-09-00-7  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS  
Autor : Rio de Una Alimentos S.A.  
Réu : Mariângela Pedrotti Faustino  
ADV(S) : Claro Americo Guimaraes Sobrinho - PR9264  
Mario Brasílio Esmanhotto Filho - PR23184

Por necessidade de adequação da pauta, converto a audiência una dos presentes autos para INICIAL, a qual fica designada para 15/02/2007, 10h20min. Intimem-se as partes.

TRT-PR-79001-2006-892-09-00-5  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS  
Autor : Sindicato das Indústrias de Artefatos de Borracha do Est. do Pr  
Réu : Isabel Cristina Rosset Lemos Ltda. - Recapadora das Nações  
ADV(S) : Emanuel Fernando Castelli - PR33431

Por necessidade de adequação da pauta, converto a audiência una dos presentes autos para INICIAL, a qual fica designada para 29/03/2007, 10h00min. Intimem-se as partes.

TRT-PR-79002-2006-892-09-00-0  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS  
Autor : Sindicato das Indústrias de Artefatos de Borracha do Est. do Pr  
Réu : Cattoni Renovadora de Pneus Ltda. - EPP  
ADV(S) : Emanuel Fernando Castelli - PR33431

Por necessidade de adequação da pauta, redesigno a audiência inaugural dos presentes autos para 29/03/2007, 09h50min. Intimem-se as partes.

TRT-PR-79003-2006-892-09-00-4  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS  
Autor : Sindicato das Indústrias de Artefatos de Borracha do Est. do Pr  
Réu : Borracharia Barbosa S/C Ltda.  
ADV(S) : Emanuel Fernando Castelli - PR33431

Por necessidade de adequação da pauta, converto a audiência una dos presentes autos para INICIAL, a qual fica designada

para 29/03/2007, 9h40min.  
Intimem-se as partes.

TRT-PR-79004-2006-892-09-00-9  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS  
Autor : Confederação Nacional da Agricultura  
Réu : Angelo Setim  
ADV(S) : Arai de Lara Bello Filho - PR20443

Por necessidade de adequação da pauta, redesigno a audiência INAUGURAL dos presentes autos para 29/03/2007, 9h30min. Intimem-se as partes.

TRT-PR-89013-2006-892-09-00-8  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS  
Autor : Maria Odete Bortolini  
Réu : Banco Banestado S.A.  
Banco Itau S.A.  
Funbep Fundo de Pensão Multipatrocinado  
ADV(S) : Gerson Luiz Graboski de Lima - PR15782  
Antonio Celestino Toneloto - PR8761

Por necessidade de adequação da pauta, redesigno a audiência de instrução dos presentes autos para 07/02/2007, 13h30min. Oficie-se o Juízo Deprecante da nova data. Intime-se a testemunha.

TRT-PR-89037-2006-892-09-00-7  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS  
Autor : Elizabeth Kohler Cunha Toledo  
Réu : Banco do Brasil S.A.  
DESPACHO

TRT-PR-78005-2006-892-09-00-6  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS  
Autor : Irenilde Daniel  
Réu : Sanncol Ltda.  
ADV(S) : Joao Pereira - PR16579  
Marcelo de Souza Teixeira - PR19406

Por necessidade de adequação da pauta, redesigno a audiência de instrução dos presentes autos para 30/01/2007, 15h00min. Intimem-se as partes.

TRT-PR-78017-2006-892-09-00-0 - (10 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS  
Autor : Elton Amorim Neves Goular  
Réu : Banco Santander do Brasil S.A.  
ADV(S) : Manuel Antonio Teixeira Neto - PR29032  
(...)  
Consoante determinado em ata de audiência, com a comprovação dos depósitos dos valores a título de honorários periciais em fls. 258, intime-se a parte Reclamada para formular quesitos e indicar assistente técnico, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se também o Sr. perito ora nomeado nos termos de fls. 232/233,

TRT-PR-78026-2006-892-09-00-1  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS  
Autor : Claudinei da Silva  
Réu : Clovis A de Pinho e Cia Ltda.  
Marítima Seguros S.A.  
Sul América Aetna Seguros e Previdencia Privada S.A.  
ADV(S) : Katia Regina Rocha Ramos - PR21481  
Maria Mercedes Uba - PR16404  
Patricia Godoy Oliveira - SP154287  
Glauco Iwersen - PR21582

Por necessidade de adequação da pauta, redesigno a audiência de instrução dos presentes autos para 17/01/2007, 14h00min. Intimem-se as partes.

TRT-PR-78028-2006-892-09-00-0  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS  
Autor : Ministerio Publico do Trabalho da 9ª Região  
Réu : Jatos de Areia Balbino Ltda. P/Balbino dos P Duarte  
ADV(S) : Suely Cristina Muhlstedt - PR8782  
Augustinho da Silva - PR9492

Por necessidade de adequação da pauta, redesigno a audiência de instrução dos presentes autos para 28/02/2007, 14h00min. Tendo em vista que a autora constituiu procurador próprio para acompanhamento dos presentes autos, exclua-se o Ministério Público do Trabalho do pólo ativo da presente ação. Intimem-se as partes e testemunhas.

TRT-PR-78029-2006-892-09-00-5  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS  
Autor : Luiza Bete Caetano da Silva  
Réu : Cassol Pre - Fabricados Ltda.  
Construpollo Eng e Constr S/C Ltda.  
ADV(S) : Claudia Mara Weiss Belem - PR18401  
Gelson Barbieri - PR17510

Por necessidade de adequação da pauta, redesigno a audiência de instrução dos presentes autos para 30/01/2007, 13h30min. Intimem-se as partes, observando-se o despacho à fl. 415.

TRT-PR-78033-2006-892-09-00-3  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS  
Autor : Carlos Roberto Ferreira da Cruz  
Réu : Companhia Previdencia Indústria e Comércio  
ADV(S) : Elson de Almeida Ribas Filho - PR20666  
Edaisi Kelly Gonchorowski - PR12496

Indefiro o pleito da Reclamada de fls. 168, haja vista que o acidente de trabalho ocorreu em 26 de Junho de 1987, portanto impossível que uma perícia técnica determine com exatidão as condições do local de trabalho, face ao transcorrer do tempo. Diante da conclusão dos trabalhos periciais e manifestação das partes acerca do laudo, designo a data de 31 de janeiro de 2007 para realização de audiência de encerramento de instrução. Intimem-se as partes.

TRT-PR-78043-2006-892-09-00-9  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS  
Autor : Leonina de Fatima Calessio  
Réu : Mvc Componentes Plasticos Ltda.  
ADV(S) : Claudia Pereira - PR30192  
Wiliam Ferreira - PR37061

Por necessidade de adequação da pauta, redesigno a audiência de instrução dos presentes autos para 17/01/2007, 16h00min. Intimem-se as partes.

TRT-PR-78057-2006-892-09-00-2  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS  
Autor : Paulo Cesar Conte  
Réu : Paineis Decorativos Comporta Ltda.  
ADV(S) : Airton Luiz Padilha - PR9173  
Airton Passos de Souza - PR11301

Por necessidade de adequação da pauta, redesigno a audiência de instrução dos presentes autos para 31/01/2007, 14h00min. Intimem-se as partes.

TRT-PR-78058-2006-892-09-00-7  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS  
Autor : Adão Ribeiro da Silva  
Réu : Gomy Construções Civil Ltda.  
ADV(S) : Miguel Angelo Rasbold - PR34291  
Kelly Cristina Worm - PR29066

Vistos, etc.  
Designar audiência para instrução do feito.  
As partes devem comparecer sob pena de confissão. Pretendendo a intimação de suas testemunhas, o requerimento das partes deve ocorrer até 30 dias antes da data designada para a audiência.  
Intimar.  
Por necessidade de adequação da pauta, redesigno a audiência de instrução dos presentes autos para 29/01/2007, 14h30min. Intimem-se as partes da presente decisão e da decisão de fl. 151.

TRT-PR-78059-2006-892-09-00-1  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS  
Autor : Joao Aroldo de Lima  
Réu : Agora Engenharia Ambiental S/C Ltda.  
ADV(S) : Maria Mercedes Uba - PR16404  
Karime Cecyn Pietzkowski - PR29074

Vistos, etc.  
Designar audiência para instrução do feito.  
As partes devem comparecer sob pena de confissão. Pretendendo a intimação de suas testemunhas, o requerimento das partes deve ocorrer até 30 dias antes da data designada para a audiência.  
Intimar.  
Por necessidade de adequação da pauta, redesigno a audiência de instrução dos presentes autos para 30/01/2007, 14h30min. Intimem-se as partes deste despacho e do despacho de fl. 205.

TRT-PR-78060-2006-892-09-00-6  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS  
Autor : Paulo Cesar Alves  
Réu : Botica Comercial Farmaceutica Ltda.  
ADV(S) : Gabriel Bardal - PR332233  
Ugo Ulisses Antunes de Oliveira - PR29188

Por necessidade de adequação da pauta, redesigno a audiência de instrução dos presentes autos para 06/02/2007, 13h30min. Intimem-se as partes.

TRT-PR-78065-2006-892-09-00-9  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS  
Autor : Maria José Marcelino Tomaz  
Réu : Município de Fazenda Rio Grande  
ADV(S) : Carisi Mara Arpini Miguel - PR18513  
Geraldo Ribeiro Nogueira de Carvalho Neto - PR26793

Vistos, etc.  
Designar audiência para instrução do feito.  
As partes devem comparecer sob pena de confissão. Pretendendo a intimação de suas testemunhas, o requerimento das partes deve ocorrer até 30 dias antes da data designada para a audiência.  
Intimar.  
Por necessidade de adequação da pauta, redesigno a audiência de instrução dos presentes autos para 05/02/2007, 15h00min. Intimem-se as partes deste despacho e do despacho de fl. 102.

TRT-PR-78066-2006-892-09-00-3  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS  
Autor : Gilmar Domingos Maciel  
Réu : Vale Fertil Indústrias Alimenticias Ltda.  
ADV(S) : Claudia Pereira - PR30192  
Kelly Cristina Worm - PR29066

Vistos, etc.  
Designar audiência para instrução do feito.

As partes devem comparecer sob pena de confissão. Pretendendo a intimação de suas testemunhas, o requerimento das partes deve ocorrer até 30 dias antes da data designada para a audiência.

Intimar.  
Por necessidade de adequação da pauta, redesigno a audiência de instrução dos presentes autos para 06/02/2007, 14h30min. Intimem-se as partes deste despacho e do despacho de fl. 222.

TRT-PR-78067-2006-892-09-00-8  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS  
Autor : Janio Cardoso da Silva(Espólio De)  
Réu : Serralheria Metaljax Ltda.  
ADV(S) : Flavio Warumby Lins - PR31832  
Celia Regina Alves de Camargo - PR20464

Defiro o pleito de fls. 132, letra “a”, quanto à substituição processual. Faça constar no polo ativo Espólio de Janio Cardoso da Silva (representado por sua mãe, Juvecina Cardoso da Silva). Quanto ao pedido de letra “b”, fls. 132, aguarde-se realização de Audiência já designada.

Por necessidade de adequação da pauta, redesigno a audiência de instrução dos presentes autos para 06/02/2007, 14h00min. Intimem-se as partes.

TRT-PR-78073-2006-892-09-00-5  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS  
Autor : Francisco Teixeira da Silva  
Réu : Tibagi Sistemas Ambientais Ltda.  
ADV(S) : Joel Siqueira Bueno - PR7121  
Ana Paula Pavelski - PR35211

Por necessidade de adequação da pauta, redesigno a audiência de instrução dos presentes autos para 26/02/2007, 15h00min. Intimem-se as partes.

TRT-PR-78074-2006-892-09-00-0  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS  
Autor : Rita de Cássia Estevo  
Réu : Madeiras Arpo Ltda.  
ADV(S) : Sandro Rogerio Hubner - PR37953  
Jose Carlos Alves Silva - PR21926

Por necessidade de adequação da pauta, redesigno a audiência de instrução dos presentes autos para 21/03/2007, 14h00min. Intimem-se as partes.

TRT-PR-78075-2006-892-09-00-4  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS  
Autor : Edimir Saores Melo  
Réu : Companhia Previdencia Indústria e Comércio  
ADV(S) : Edaisi Kelly Gonchorowski - PR12496  
Dalva Ferreira Camargo - PR12554

Por necessidade de adequação da pauta, redesigno a audiência de instrução dos presentes autos para 15/05/2007, 13h30min. Intimem-se as partes.

TRT-PR-78079-2006-892-09-00-2  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS  
Autor : Fabiane da Silva Pereira  
Réu : Brasmolld Madeiras Ltda.  
ADV(S) : Jose Nazareno Goulart - PR10075  
Joao Casillo - PR3903

Por necessidade de adequação da pauta, redesigno a audiência de instrução dos presentes autos para 05/02/2007, 15h30min. Intimem-se as partes.

TRT-PR-78082-2006-892-09-00-6  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS  
Autor : Antonio da Silva  
Réu : Companhia Previdencia Indústria e Comércio  
ADV(S) : Joaozinho Santana - PR23034  
Edaisi Kelly Gonchorowski - PR12496

Por necessidade de adequação da pauta, redesigno a audiência de instrução dos presentes autos para 26/02/2007, 15h30min. Intimem-se as partes.

TRT-PR-78084-2006-892-09-00-5  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS  
Autor : Mariano Tszeszinski  
Réu : Companhia Previdencia Indústria e Comércio  
ADV(S) : Emanuel Fernando Castelli - PR33431  
Edaisi Kelly Gonchorowski - PR12496

Por necessidade de adequação da pauta, redesigno a audiência de instrução dos presentes autos para 14/05/2007, 13h30min. Intimem-se as partes.

TRT-PR-78089-2006-892-09-00-8  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS  
Autor : Ozéia Ferreira da Cruz  
Réu : Impercron Produtos Para Construção Civil Ltda.  
ADV(S) : Paulino Siqueira Cortes Neto - PR10871

Por necessidade de adequação da pauta, redesigno a audiência de instrução dos presentes autos para 05/02/2007, 14h30min. Intimem-se as partes.

TRT-PR-78094-2006-892-09-00-0  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE SÃO JOSÉ DOS PI-

## NHAIS

Autor : Jose Chagas da Silva Cardeal  
Réu : Makários S.A.  
Halim Makarios  
Espiral Administração e Participações Ltda.  
Rodrigo Makarios  
ADV(S) : Jussara Schmitt - PR22405  
Arno Jung - PR19585

Por necessidade de adequação da pauta, redesigno a audiência de instrução dos presentes autos para 05/02/2007, 14h00min. Intimem-se as partes.

TRT-PR-02693-2006-892-09-00-3  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE SÃO JOSÉ DOS PI-NHAIS  
Autor : Ailson da Silva Custodio  
Réu : Unyar Ar Condicionado Ltda.  
Air Condintion Ing.  
Luiz Fernando Michela  
Nelson Procopio Lemes  
Rosalino Pedroso de Brito  
ADV(S) : Joaozinho Santana - PR23034  
Carlos Eduardo Bley - PR18653

Por necessidade de adequação da pauta, redesigno a audiência de instrução dos presentes autos para 17/01/2007, 17h00min. Intimem-se as partes.

TRT-PR-03134-2006-892-09-00-0  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE SÃO JOSÉ DOS PI-NHAIS  
Autor : Aloir Cardoso Machado  
Réu : Cattalini Transportes Ltda.  
ADV(S) : Maria Mercedes Uba - PR16404  
Suely Terezinha Menon Esperidião - PR17044

Por necessidade de adequação da pauta, redesigno a audiência de instrução dos presentes autos para 12/02/2007, 16h00min. Intimem-se as partes e as testemunhas.

TRT-PR-03608-2006-892-09-00-4  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE SÃO JOSÉ DOS PI-NHAIS  
Autor : Jefferson de Souza Quintino  
Réu : Renault do Brasil S.A.  
ADV(S) : Juliana Martins Pereira - PR26382  
Sebastião Antunes Furtado - PR20369

Por necessidade de adequação da pauta, redesigno a audiência de instrução dos presentes autos para 21/03/2007, 16h30min. Intimem-se as partes e as testemunhas.

TRT-PR-04022-2006-892-09-00-7  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE SÃO JOSÉ DOS PI-NHAIS  
Autor : Carmen Kappout  
Réu : Renault do Brasil S.A.  
Cepropar Cooperativa de Engenheiros, Tecnicos, Profissionais de Atividades Afins Ltda.  
ADV(S) : Jose Lucio Glomb - PR6838  
Sebastião Antunes Furtado - PR20369  
Mariluiza Razente - PR14651

Por necessidade de adequação da pauta, redesigno a audiência de instrução dos presentes autos para 27/02/2007, 15h00min. Intimem-se as partes e as testemunhas.

TRT-PR-04077-2006-892-09-00-7  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE SÃO JOSÉ DOS PI-NHAIS  
Autor : Carlos Roberto Borges  
Réu : Gdn Transporte Ltda.  
ADV(S) : Joaozinho Santana - PR23034  
Aparecido Jose da Silva - PR17607

Por necessidade de adequação da pauta, redesigno a audiência de instrução dos presentes autos para 22/01/2007, 15h30min. Intimem-se as partes.

TRT-PR-04175-2006-892-09-00-4  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE SÃO JOSÉ DOS PI-NHAIS  
Autor : Jean Carlo Rodrigues de Almeida  
Réu : Renault do Brasil S.A.  
ADV(S) : Cristina Maria Ramalho - PR14824  
DESPACHO

TRT-PR-04182-2006-892-09-00-6  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE SÃO JOSÉ DOS PI-NHAIS  
Autor : Aparecido dos Santos  
Réu : Juarez Deon  
ADV(S) : Alcione Roberto Toscan - PR16729  
Ivan Roberto Bassetti - PR36259

Por necessidade de adequação da pauta, redesigno a audiência de instrução dos presentes autos para 30/01/2007, 16h00min. Intimem-se as partes e as testemunhas.

TRT-PR-04232-2006-892-09-00-5  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE SÃO JOSÉ DOS PI-NHAIS  
Autor : Marcos Antonio dos Santos  
Réu : Maria Aparecida de Oliveira - Serraria  
ADV(S) : Sofia Schutzenberger Machado - PR7189

Por necessidade de adequação da pauta, redesigno a audiência de instrução dos presentes autos para 17/01/2007, 15h00min. Intimem-se as partes.

TRT-PR-04265-2006-892-09-00-5  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE SÃO JOSÉ DOS PI-

## NHAIS

Autor : Flavio Pacheco de Souza  
Réu : Companhia Providencia Indústria e Comércio  
ADV(S) : Fabio Henrique Negroa Ferreira Dias - PR25794  
Claudia Vargas de Lima - PR33166

Por necessidade de adequação da pauta, redesigno a audiência de instrução dos presentes autos para 23/01/2007, 13h30min. Intimem-se as partes.

TRT-PR-04310-2006-892-09-00-1  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE SÃO JOSÉ DOS PI-NHAIS  
Autor : Adilson de Almeida Dias  
Réu : Altechna Indústria e Comércio de Esquadrias de Alumínio e Vidros Ltda.  
ADV(S) : Marcelo Mokwa dos Santos - PR22724  
Douglas Bittencourt Lopes da Silva - PR31420

Por necessidade de adequação da pauta, converto a audiência una dos presentes autos para INICIAL, a qual fica designada para 15/02/2007, 11h00min. Intimem-se as partes.

TRT-PR-04564-2006-892-09-00-0  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE SÃO JOSÉ DOS PI-NHAIS  
Autor : Dejalma Mendes de Oliveira  
Réu : Kraft - Lyne Ind e Com. de Máquinas e Equip. Ltda.  
ADV(S) : Joelson dos Santos Rocha - PR25789  
Carlos Arauz Filho - PR27171

Por necessidade de adequação da pauta, redesigno a audiência de instrução dos presentes autos para 24/01/2007, 13h30min. Caso a reclamada pretenda a intimação de sua testemunha elencada à fl. 84, deverá fornecer o endereço da mesma, até 15 (quinze) dias antes da data da audiência. Intimem-se as partes e as testemunhas com endereços mencionados na ata de fl. 83.

TRT-PR-04596-2006-892-09-00-5  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE SÃO JOSÉ DOS PI-NHAIS  
Autor : Reginaldo Aparecido de Oliveira  
Réu : Montana Indústria de Máquinas Ltda.  
ADV(S) : Brasil Parana de Cristo Ii - PR16152  
Mauro Joselito Bordin - PR15755

Por necessidade de adequação da pauta, redesigno a audiência de instrução dos presentes autos para 16/01/2007, 13h30min. Intimem-se as partes.

TRT-PR-04624-2006-892-09-00-4  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE SÃO JOSÉ DOS PI-NHAIS  
Autor : Julio Cesar Berti  
Réu : Aquesol do Brasil Ind. e Co. de Máquinas Ltda.  
Stamm & Kohls Ltda.  
ADV(S) : Flavio Dionisio Bernartt - PR11363  
Edson Luiz Gabriel Junior - PR40283

Por necessidade de adequação da pauta, redesigno a audiência de instrução dos presentes autos para 31/01/2007, 14h30min. Intime-se a primeira reclamada para que regularize sua representação processual, no prazo de 5 (cinco) dias. Intimem-se as partes e a testemunha do autor identificada à fl. 132.

TRT-PR-04656-2006-892-09-00-0  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE SÃO JOSÉ DOS PI-NHAIS  
Autor : Reginaldo Vieira dos Santos  
Réu : Saara Mineradora Ltda.  
ADV(S) : Isabel de Fatima Szary - PR33414

Por necessidade de adequação da pauta, redesigno a audiência de instrução dos presentes autos para 26/02/2007, 16h00min. Intimem-se as partes e as testemunhas.

TRT-PR-04660-2006-892-09-00-8 - (20 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE SÃO JOSÉ DOS PI-NHAIS  
Autor : Odaçir da Cunha e Si.Va  
Réu : Vidraçaria Linde Ltda.  
ADV(S) : Jose Nazareno Goulart - PR10075

Defiro os quesitos formulados, constante em fls. 238, bem como defiro o pleito de fls. 237 da parte Reclamante. Concedo, portanto, o prazo requerido para depósito dos valores referentes à antecipação dos honorários periciais. Intime-se a parte Reclamante.

TRT-PR-04665-2006-892-09-00-0  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE SÃO JOSÉ DOS PI-NHAIS  
Autor : Altair Gonçalves dos Santos  
Réu : Transfrios Transportes Ltda.  
ADV(S) : Ruth da Costa Gandolfo - PR36175  
Roseli Maria Neiva de Lima Muller - PR16173

Por necessidade de adequação da pauta, redesigno a audiência de instrução dos presentes autos para 27/02/2007, 15h30min. Intimem-se as partes e a testemunha.

TRT-PR-04680-2006-892-09-00-9  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE SÃO JOSÉ DOS PI-NHAIS  
Autor : Palmiro Duarte Júnior  
Réu : Tafisa do Brasil S.A.  
ADV(S) : Jose Lucio Glomb - PR6838  
Mauro Joselito Bordin - PR15755

Por necessidade de adequação da pauta, redesigno a audiência

de instrução dos presentes autos para 07/02/2007, 15h30min. Intimem-se as partes.

TRT-PR-04711-2006-892-09-00-1  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE SÃO JOSÉ DOS PI-NHAIS  
Autor : Rosilda Teresinha dos Santos  
Réu : Sabor Superior Restaurante Ltda.  
ADV(S) : Ruth da Costa Gandolfo - PR36175  
Izabel Amalia Goscinski - PR22161

Por necessidade de adequação da pauta, redesigno a audiência de instrução dos presentes autos para 23/01/2007, 14h00min. Intimem-se as partes.

TRT-PR-04723-2006-892-09-00-6  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE SÃO JOSÉ DOS PI-NHAIS  
Autor : Carlos Alberto Engraf  
Réu : American Glass Products do Brasil Ltda.  
ADV(S) : Joaozinho Santana - PR23034  
Cassiano Ricardo Bettes - PR35100

Por necessidade de adequação da pauta, redesigno a audiência de instrução dos presentes autos para 23/01/2007, 15h00min. Intimem-se as partes.

TRT-PR-04756-2006-892-09-00-6  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE SÃO JOSÉ DOS PI-NHAIS  
Autor : Wanderley Romero  
Réu : Britania Eletrodomesticos S.A.  
ADV(S) : Antonio Carlos Bastazini - PR10860  
Luiz Eugenio Muller - PR6174

Por necessidade de adequação da pauta, redesigno a audiência de instrução dos presentes autos para 22/01/2007, 14h30min. Intimem-se as partes.

TRT-PR-04757-2006-892-09-00-0  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE SÃO JOSÉ DOS PI-NHAIS  
Autor : Jose Odilon Noia  
Réu : Indústria de Arruelas Ncs Ltda.  
ADV(S) : Ruth da Costa Gandolfo - PR36175  
Celso Fernando Gutmann - PR21713

Por necessidade de adequação da pauta, redesigno a audiência de instrução dos presentes autos para 23/01/2007, 17h00min. Intimem-se as partes.

TRT-PR-04762-2006-892-09-00-3  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE SÃO JOSÉ DOS PI-NHAIS  
Autor : Sergio Batista de Souza  
Réu : Viação Nobel Ltda.  
ADV(S) : Rosangela Lisboa Conerado - PR17695  
Marcos Wengerkiewicz - PR24555

Por necessidade de adequação da pauta, redesigno a audiência de instrução dos presentes autos para 27/02/2007, 16h30min. Intimem-se as partes e testemunhas.

TRT-PR-04793-2006-892-09-00-4  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE SÃO JOSÉ DOS PI-NHAIS  
Autor : João Germano Pottes  
Réu : Premier Serviço de Suporte Para Indústria Ltda.  
ADV(S) : Joaozinho Santana - PR23034  
Dalton Jose Borba - PR14119

Por necessidade de adequação da pauta, redesigno a audiência de instrução dos presentes autos para 07/02/2007, 17h00min. Intimem-se as partes e as testemunhas.

TRT-PR-04800-2006-892-09-00-8 - (5 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE SÃO JOSÉ DOS PI-NHAIS  
Autor : Samuel Sarote  
Réu : Volkswagen do Brasil Ltda.  
ADV(S) : Jose Carlos Mateus - PR11391  
Defiro o pleito da parte Reclamada de fls. 424/428, devolvo o prazo de 5 (cinco) dias concedidos para manifestação acerca do laudo pericial. Intime-se. (...)

TRT-PR-04802-2006-892-09-00-7  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE SÃO JOSÉ DOS PI-NHAIS  
Autor : Roberto Aparecido Teixeira de Freitas  
Réu : Alusur do Brasil Fundição em Alumínio Ltda.  
ADV(S) : Jose Nazareno Goulart - PR10075  
Carlos Eduardo Manfredini Hapner - PR10515

Por necessidade de adequação da pauta, redesigno a audiência de instrução dos presentes autos para 28/02/2007, 16h30min. Intimem-se as partes e as testemunhas arroladas.

TRT-PR-04824-2006-892-09-00-7  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE SÃO JOSÉ DOS PI-NHAIS  
Autor : Lucio Luiz Machado  
Réu : Renault do Brasil S.A.  
ADV(S) : Antonio Dilson Picolo Filho - PR30484  
Sebastiao Antunes Furtado - PR20369

Por necessidade de adequação da pauta, redesigno a audiência de instrução dos presentes autos para 27/02/2007, 16h00min. Intimem-se as partes.

TRT-PR-04825-2006-892-09-00-1  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE SÃO JOSÉ DOS PI-NHAIS

Autor : Jussara Maria Cormann  
Réu : Móveis 3b Ltda.  
ADV(S) : Casemiro Laporte Ambrozewicz - PR21712  
Jussaara Grando Allage - PR19240

Por necessidade de adequação da pauta, redesigno a audiência de instrução dos presentes autos para 22/01/2007, 16h00min. Intimem-se as partes.

TRT-PR-04826-2006-892-09-00-6  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE SÃO JOSÉ DOS PI-NHAIS  
Autor : Suzana Aparecida Palmeira  
Réu : Pepsico do Brasil Ltda.  
ADV(S) : Sergio de Aragon Ferreira - PR12804  
Ana Beatriz Ramalho de Oliveira - PR23010

Por necessidade de adequação da pauta, redesigno a audiência de instrução dos presentes autos para 24/01/2007, 14h00min. Intimem-se as partes e as demais testemunhas, cumprindo-se o determinado à fl. 102.

TRT-PR-04827-2006-892-09-00-0  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE SÃO JOSÉ DOS PI-NHAIS  
Autor : Marli Vieira  
Réu : Ambiental Vigilância Ltda.  
Banco do Brasil S.A.  
ADV(S) : Celso Ferreira de Melo - PR5443  
Lisias Connor Silva - PR18455

Por necessidade de adequação da pauta, converto a audiência una dos presentes autos para INICIAL, a qual fica designada para 08/03/2007, 13h50min. Intimem-se as partes.

TRT-PR-04829-2006-892-09-00-0  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE SÃO JOSÉ DOS PI-NHAIS  
Autor : Nelci de Fatima Bueno Santos Nascimento  
Réu : Enforcer Serviços Ltda.  
Metalurgica Metal Typo Ltda.  
ADV(S) : Janete de F S B Bringhenti - PR23256  
Adelcio Ceruti - PR5643  
Marcelo Antonio Ohren Martins - PR21422

Por necessidade de adequação da pauta, redesigno a audiência de instrução dos presentes autos para 29/01/2007, 16h00min. Intimem-se as partes e testemunhas.

TRT-PR-04839-2006-892-09-00-5  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE SÃO JOSÉ DOS PI-NHAIS  
Autor : Valdirlei Aparecido Machado  
Réu : Croconews Serigrafia Ltda.  
Comercial Cordutex Ltda.  
Aliança Indústria e Comércio de Bolsas Ltda.  
ADV(S) : Edinei Cesar Scremin - PR32533  
Ruth da Costa Gandolfo - PR36175  
Edinei Cesar Scremin - PR32533

Por necessidade de adequação da pauta e pelo não cumprimento do despacho de fl. 77, redesigno a audiência de instrução dos presentes autos para 14/02/2007, 14h00min. Intimem-se as partes.

TRT-PR-04859-2006-892-09-00-6  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE SÃO JOSÉ DOS PI-NHAIS  
Autor : Pedro Gabardo Sobrinho  
Réu : Apk Logística e Transporte Ltda.  
Tnt Logistics Ltda.  
ADV(S) : Joaozinho Santana - PR23034  
Luciana Pisa Queiroz - PR27098  
Mario Roberto Amarilia Boeira - PR17133

Por necessidade de adequação da pauta, redesigno a audiência de instrução dos presentes autos para 16/01/2007, 14h30min. Intimem-se as partes e cumpra-se o despacho de fl. 180.

TRT-PR-04888-2006-892-09-00-8  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE SÃO JOSÉ DOS PI-NHAIS  
Autor : Jose Carlos Grandis  
Réu : Mrc Metalúrgica Ltda.  
ADV(S) : Jorge Abrao Faiad Neto - PR23782  
Paulo Cesar Bulotas - PR17958

Por necessidade de adequação da pauta, converto a audiência una dos presentes autos para INICIAL, a qual fica designada para 08/02/2007, 16h30min. Intime-se a(s) testemunha(s) do cancelamento da audiência Una. Intimem-se as partes.

TRT-PR-04890-2006-892-09-00-7  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE SÃO JOSÉ DOS PI-NHAIS  
Autor : Dirceu Prates Dalmas  
Réu : Latal Embalagens Metalicas Ltda.  
ADV(S) : Antonio Pedro Taschner Jr - PR22653

Por necessidade de adequação da pauta, converto a audiência una dos presentes autos para INICIAL, a qual fica designada para 15/02/2007, 10h30min. Intime(m)-se a(s) testemunha(s) do cancelamento da audiência Una. Intimem-se as partes.

TRT-PR-04900-2006-892-09-00-4  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE SÃO JOSÉ DOS PI-NHAIS  
Autor : Ubiratan Neves Lopes  
Réu : Radio Eldorado do Paraná Ltda.



ADV(S) : Ernesto Trevizan - PR4334  
Luiz Otavio Goes - PR25857

Por necessidade de adequação da pauta, converto a audiência uma dos presentes autos para INICIAL, a qual fica designada para 08/03/2007, 9h50min.  
Intimem-se as partes.

TRT-PR-04902-2006-892-09-00-3  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS  
Autor : Gisele Cristine Grossi  
Réu : Banco Sudameris Brasil S.A.  
ADV(S) : Denise Cristina Brzezinski - PR17643  
Marissol J Filla - PR17245

Por necessidade de adequação da pauta, converto a audiência uma dos presentes autos para INICIAL, a qual fica designada para 15/02/2007, 10h40min.  
Intime-se o autor para que forneça o correto endereço da testemunha Sirley Hiroaki Midorikawa.  
Intime(m)-se a(s) testemunha(s) do cancelamento da audiência Una.  
Intimem-se as partes.

TRT-PR-04903-2006-892-09-00-8  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS  
Autor : Bernard Pierre Robert Gaillot (Espólio De)  
Réu : Renault do Brasil S.A.  
ADV(S) : Cleber Marcondes - PR24530  
Sebastiao Antunes Furtado - PR20369

Por necessidade de adequação da pauta, converto a audiência uma dos presentes autos para INICIAL, a qual fica designada para 15/02/2007, 10h50min.  
Intimem-se as partes.

TRT-PR-04940-2006-892-09-00-6  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS  
Autor : Marisa Afonso Faria Borges  
Réu : RL Recursos Humanos Ltda.  
Kromberg & Schubert do Brasil Ltda.  
ADV(S) : Joaozinho Santana - PR23034  
Thiago Milanez Andraus - PR36814

Por necessidade de adequação da pauta, converto a audiência uma dos presentes autos para INICIAL, a qual fica designada para 15/02/2007, 15h40min.  
Intime(m)-se a(s) testemunha(s) do cancelamento da audiência Una.  
Intimem-se as partes.

TRT-PR-04943-2006-892-09-00-0  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS  
Autor : Dirceu Gonçalves Padilha  
Réu : Via Arte Construtora de Obras Ltda.  
Petrobrás - Petróleo Brasileiro S.A.  
ADV(S) : Jose Vicente da Silva - PR18380  
Alessandro Kioshi Kishino - PR29776  
Victor Benghi Del Claro - PR15703

Por necessidade de adequação da pauta, redesigno a audiência de instrução dos presentes autos para 14/02/2007, 15h00min.  
Intimem-se as partes e as testemunhas.

TRT-PR-04944-2006-892-09-00-4  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS  
Autor : Antonio de Camargo Almeida  
Réu : Peguform do Brasil Ltda.  
ADV(S) : Maria Jose C Dantas Cavalcante - PR30198  
Enrico Miguel Nichetti - PR25115

Por necessidade de adequação da pauta, redesigno a audiência de instrução dos presentes autos para 14/02/2007, 13h30min.  
Intimem-se as partes.

TRT-PR-04958-2006-892-09-00-8  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS  
Autor : Wilson Henrique de Gofoy  
Réu : Cassi Trabalho Temporários Ltda.  
Nova Clinica Serviços Medicos Ltda.  
ADV(S) : Joaozinho Santana - PR23034  
Adriane de Aragon Ferreira - PR17279

Por necessidade de adequação da pauta, converto a audiência uma dos presentes autos para INICIAL, a qual fica designada para 01/03/2007, 11h30min.  
Intimem-se as partes.

TRT-PR-04965-2006-892-09-00-0  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS  
Autor : Roberto Leal  
Réu : Volkswagen do Brasil Ltda.  
ADV(S) : Marcos Wilson Silva - PR11693  
Jose Carlos Mateus - PR11391

Por necessidade de adequação da pauta, redesigno a audiência de instrução dos presentes autos para 17/01/2007, 15h30min.  
Intimem-se as partes e a testemunha.

TRT-PR-04969-2006-892-09-00-8  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS  
Autor : Dirceu de Jesus Vaz  
Réu : Arteprado Artefatos de Cimento Ltda.  
Redram Construtora de Obras Ltda.  
Município de Sao Jose dos Pinhais

ADV(S) : Joaozinho Santana - PR23034  
Enilson Luiz Wille - PR17842

Por necessidade de adequação da pauta, converto a audiência uma dos presentes autos para INICIAL, a qual fica designada para 17/05/2007, 13h30min.  
Intimem-se as partes.

TRT-PR-04970-2006-892-09-00-2  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS  
Autor : Damião dos Santos  
Réu : Arteprado Artefatos de Cimento Ltda.  
Redram Construtora de Obras Ltda.  
Município de Sao Jose dos Pinhais  
ADV(S) : Joaozinho Santana - PR23034  
Enilson Luiz Wille - PR17842

Por necessidade de adequação da pauta, converto a audiência uma dos presentes autos para INICIAL, a qual fica designada para 17/05/2007, 13h50min.  
Intimem-se as partes.

TRT-PR-04971-2006-892-09-00-7  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS  
Autor : Josué Luciano Martins  
Réu : Arteprado Artefatos de Cimento Ltda.  
Redram Construtora de Obras Ltda.  
Município de Sao Jose dos Pinhais  
ADV(S) : Joaozinho Santana - PR23034  
Enilson Luiz Wille - PR17842

Por necessidade de adequação da pauta, converto a audiência uma dos presentes autos para INICIAL, a qual fica designada para 17/05/2007, 14h10min.  
Intimem-se as partes.

TRT-PR-04975-2006-892-09-00-5  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS  
Autor : Edson Luis Lopes  
Réu : Tnt Logistics Ltda.  
Renault do Brasil S.A.  
ADV(S) : Alceu Marczynski - PR21143  
Mario Roberto Amarilia Boeira - PR17133  
Sebastiao Antunes Furtado - PR20369

Por necessidade de adequação da pauta, redesigno a audiência de instrução dos presentes autos para 23/01/2007, 16h30min.  
Intimem-se as partes.

TRT-PR-04976-2006-892-09-00-0  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS  
Autor : Ricardo Kigis  
Réu : Volkswagen do Brasil Ltda.  
ADV(S) : Almir Tadeu Botelho - PR18013  
Dulcinea Marques - PR11297

Por necessidade de adequação da pauta, redesigno a audiência de instrução dos presentes autos para 22/01/2007, 16h30min.  
Intimem-se as partes e as testemunhas.

TRT-PR-04978-2006-892-09-00-9  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS  
Autor : Vanderlei Aparecido de Oliveira Silva  
Réu : João Osní Dalla  
ADV(S) : Ralph Durval Moreira de Souza - PR34685  
George Luiz Moreschi - PR14319

Por necessidade de adequação da pauta, redesigno a audiência de instrução dos presentes autos para 16/01/2007, 17h00min.  
Intimem-se as partes.

TRT-PR-04982-2006-892-09-00-7  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS  
Autor : Siney Raul de Andrade  
Réu : Gasparini do Brasil S.A.  
ADV(S) : Raul Aniz Assad - PR15388  
Luciana Cristina de Almeida Matoso - PR29420

Por necessidade de adequação da pauta, redesigno a audiência de instrução dos presentes autos para 23/01/2007, 16h00min.  
Expeça-se novo Mandado de Condução Coercitiva à testemunha, conforme fl. 27.  
Intimem-se as partes e demais testemunhas.

TRT-PR-04983-2006-892-09-00-1  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS  
Autor : Claudio Batista dos Santos  
Réu : Sata Serviços Auxiliares de Transporte Aereo S/A.  
INFRAERO Empresa Brasileira de Infra - Estrutura Aeroportuária  
ADV(S) : Joelcio Flaviano Niels - PR23031  
Marilu Hauer de Oliveira - PR14514  
Luciana Perez Guimaraes da Costa - PR18588

Por necessidade de adequação da pauta, redesigno a audiência de instrução dos presentes autos para 22/01/2007, 17h00min.  
Intimem-se as partes e as testemunhas.

TRT-PR-04991-2006-892-09-00-8  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS  
Autor : Paulo Fernandes Bender  
Réu : Naipi Indústria e Comércio de Bebidas Ltda.  
ADV(S) : Gabriel Yared Forte - PR6687  
Luiz Fernando Zornig Filho - PR27936

Por necessidade de adequação da pauta, redesigno a audiência de instrução dos presentes autos para 17/01/2007, 16h30min.  
Intimem-se as partes e as testemunhas.

TRT-PR-05003-2006-892-09-00-8  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS  
Autor : Alessandro Dias Neves  
Réu : José Nelson Grego  
Lufer Indústria Mecanica Ltda.  
ADV(S) : Valdeci Wenceslau Barao Marques - PR18339  
Gilvan Antonio Dal Pont - PR15275  
Leandro da Costa Zdrak - PR36473

Por necessidade de adequação da pauta, redesigno a audiência de instrução dos presentes autos para 16/01/2007, 15h30min.  
Intimem-se as partes.

TRT-PR-05004-2006-892-09-00-2  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS  
Autor : Paulo Luziano Cordeiro  
Réu : Condor Super Center Ltda.  
ADV(S) : Charles Miguel dos Santos Tavares - PR27146  
Simone Fonseca Esmanhotto - PR20934

Por necessidade de adequação da pauta, redesigno a audiência de instrução dos presentes autos para 24/01/2007, 14h30min.  
Expeça-se novo Mandado de Condução Coercitiva à testemunha, conforme fl. 51  
Intimem-se as partes e as demais testemunhas.

TRT-PR-05006-2006-892-09-00-1  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS  
Autor : Marcos dos Santos (Espólio De)  
Réu : Volkswagen do Brasil Ltda.  
ADV(S) : Vital Cassol da Rocha - PR19765  
Jose Carlos Mateus - PR11391

Por necessidade de adequação da pauta, converto a audiência uma dos presentes autos para INICIAL, a qual fica designada para 31/05/2007, 11h30min.  
Intimem-se as partes.

TRT-PR-05011-2006-892-09-00-4  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS  
Autor : Mario Barelli  
Réu : Univer do Brasil S.A.  
Univer Spa  
ADV(S) : Gilvan Antonio Dal Pont - PR15275  
Regina Ap.De Barbara da Silva - PR20710

Por necessidade de adequação da pauta, redesigno a audiência de instrução dos presentes autos para 24/01/2007, 15h00min.  
Intimem-se as partes e as testemunhas.

TRT-PR-05013-2006-892-09-00-3  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS  
Autor : Simone Teresinha da Silva  
Réu : Missão Apoio  
ADV(S) : Marcelo Haponiuk Rocha - PR21664  
Frank Richard Fast - PR29211

Por necessidade de adequação da pauta, redesigno a audiência de instrução dos presentes autos para 26/02/2007, 16h30min.  
Intimem-se as partes e testemunhas.

TRT-PR-05018-2006-892-09-00-6  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS  
Autor : João Lacerda Camargo  
Réu : Alumind - Alumínio Ind. Ltda.  
Alumater Alumínio Industrial Ltda.  
ADV(S) : Emerson Eduardy Senko - PR27863  
Luciana Cristina de Almeida Matoso - PR29420

Por necessidade de adequação da pauta, redesigno a audiência de instrução dos presentes autos para 06/02/2007, 15h00min.  
Se o reclamante pretender a intimação da testemunha Claudinei da Rocha deverá informar o endereço do mesmo até 20 (vinte) dias antes da audiência.  
Intimem-se as partes.

TRT-PR-05031-2006-892-09-00-5  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS  
Autor : Joel Pavelski  
Réu : Poliservice Sistema de Segurança S/C Ltda.  
Renault do Brasil S.A.  
ADV(S) : Josiel Vacinski Barbosa - PR22898  
Carlos Eduardo Bley - PR18653  
Sebastiao Antunes Furtado - PR20369

Por necessidade de adequação da pauta, redesigno a audiência de instrução dos presentes autos para 24/01/2007, 16h30min.  
Intimem-se as partes.

TRT-PR-05041-2006-892-09-00-0  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS  
Autor : Alexandre Domingos de Oliveira  
Réu : Renault do Brasil S.A.  
ADV(S) : Manoel Francisco M de Paula - PR22717  
Sebastiao Antunes Furtado - PR20369

Por necessidade de adequação da pauta, redesigno a audiência de instrução dos presentes autos para 28/02/2007, 16h00min.  
Intimem-se as partes e a testemunha arrolada.

TRT-PR-05050-2006-892-09-00-1

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS  
Autor : Kayton Leandro Amâncio  
Réu : Abastecedora de Alimentos Mamore Ltda.  
Tapajos Comércio de Generos Alimenticios e Representação Comercial Ltda.  
Elo Comercial de Produtos Alimenticios Ltda.  
ADV(S) : Jose Lucio Glomb - PR6838  
Aparecido Jose da Silva - PR17607

Por necessidade de adequação da pauta, redesigno a audiência de instrução dos presentes autos para 26/02/2007, 17h00min.  
Intimem-se as partes.

TRT-PR-05058-2006-892-09-00-8  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS  
Autor : Adriana Regina Cruz  
Réu : Maria Aparecida Teodoro  
ADV(S) : Ruth da Costa Gandolfo - PR36175  
Maria Claudia de Vasconcelos Kruger - PR36886

Por necessidade de adequação da pauta, converto a audiência uma dos presentes autos para INICIAL, a qual fica designada para 08/02/2007, 16h20min.  
Intimem-se as partes.

TRT-PR-05065-2006-892-09-00-0  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS  
Autor : Luiz Eduardo Cardim Hermoso  
Réu : Expresso Joacaba Ltda.  
ADV(S) : Elaine de Fátima Costa Guérios - PR25193

Por necessidade de adequação da pauta, redesigno a audiência de instrução dos presentes autos para 08/02/2007, 16h30min.  
Intimem-se as partes.

TRT-PR-05068-2006-892-09-00-3  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS  
Autor : Elaine Evaristo Paulino  
Réu : Volkswagen do Brasil Ltda.  
ADV(S) : Luzia Aparecida Favetta - PR23909  
Jose Carlos Mateus - PR11391

Por necessidade de adequação da pauta, redesigno a audiência de instrução dos presentes autos para 06/06/2007, 13h30min.  
Intimem-se as partes e as testemunhas.

TRT-PR-05093-2006-892-09-00-7  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS  
Autor : Valdemir Borges da Silva  
Réu : Marinepar Indústria e Comércio de Madeiras Ltda.  
ADV(S) : Ruth da Costa Gandolfo - PR36175  
Fernando Andreoni Vasconcelos - PR36692

Por necessidade de adequação da pauta, redesigno a audiência de instrução dos presentes autos para 13/02/2007, 16h00min.  
Intimem-se as partes.

TRT-PR-05095-2006-892-09-00-6  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS  
Autor : Gleber Augusto Afonso  
Réu : TMKT Serviços de Marketing Ltda.  
Banco do Brasil S.A.  
ADV(S) : Joaozinho Santana - PR23034  
Alexandre Stadler Correa - PR27604  
Roney Osvaldo Guerreiro Magaldi - PR23428

Por necessidade de adequação da pauta, redesigno a audiência de instrução dos presentes autos para 28/02/2007, 15h30min.  
Intimem-se as partes da nova data e para, querendo, apresentarem os endereços das testemunhas para intimação, até 20 (vinete) dias antes da data da audiência.

TRT-PR-05098-2006-892-09-00-0  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS  
Autor : Rogely Godoe Borges  
Réu : Volkswagen do Brasil Ltda.  
ADV(S) : Almir Tadeu Botelho - PR18013  
Jose Carlos Mateus - PR11391

Por necessidade de adequação da pauta, converto a audiência uma dos presentes autos para INICIAL, a qual fica designada para 08/03/2007, 10h00min.  
Intimem-se as partes.

TRT-PR-05104-2006-892-09-00-9  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS  
Autor : Alessandro Silvestre do Remedio  
Réu : Indústria e Comércio de Aco Murici Ltda.  
ADV(S) : Joaozinho Santana - PR23034  
Karimen Melo Weiss Liu - PR26710

Por necessidade de adequação da pauta, converto a audiência uma dos presentes autos para INICIAL, a qual fica designada para 08/03/2007, 10h10min.  
Intime-se o autor para que forneça o endereço da testemunha Natanael Ferraz.  
Intime(m)-se a(s) testemunha(s) do cancelamento da audiência Una.  
Intimem-se as partes.

TRT-PR-05128-2006-892-09-00-8  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS  
Autor : Olivir Ferreira da Silva  
Réu : Indústria e Comércio de Brinquedos Favarsani Ltda.

ADV(S) : Joao Manoel Grott - PR29334  
Valeria Gasparin - PR26401

Por necessidade de adequação da pauta, redesigno a audiência de instrução dos presentes autos para 12/02/2007, 16h30min. Intimem-se as partes.

TRT-PR-05187-2006-892-09-00-6  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE SÃO JOSÉ DOS PI-NHAIS  
Autor : Edilson Paulo Sofka (Espolio De) (Espólio De)  
Réu : PgdM Eletronica Ltda.  
ADV(S) : Milton Albuquerque - PR37279  
Jose Carlos Alves Silva - PR21926

Por necessidade de adequação da pauta, redesigno a audiência de instrução dos presentes autos para 14/03/2007, 14h30min. Intimem-se as partes.

TRT-PR-05204-2006-892-09-00-5  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE SÃO JOSÉ DOS PI-NHAIS  
Autor : Ermelino Gonçalves do Nascimento Filho  
Réu : Jaguafrangos Indústria e Comércio de Alimentos Ltda.  
ADV(S) : Carlos Eduardo Parucke e Silva - PR33172  
Alberto de Paula Machado - PR11553

Por necessidade de adequação da pauta, redesigno a audiência de instrução dos presentes autos para 24/01/2007, 15h30min. Intimem-se as partes.

TRT-PR-05209-2006-892-09-00-8  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE SÃO JOSÉ DOS PI-NHAIS  
Autor : Cesar Romeu de Oliveira Junior  
Réu : Montana Indústria de Máquinas Ltda.  
ADV(S) : Aline Fabiana Campos Pereira - PR27180  
Valdemar Wagner Junior - PR31015

Por necessidade de adequação da pauta, redesigno a audiência de instrução dos presentes autos para 24/01/2007, 17h00min. Intimem-se as partes.

TRT-PR-05235-2006-892-09-00-6  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE SÃO JOSÉ DOS PI-NHAIS  
Autor : Jose Roberto de Carvalho  
Réu : Bardusch Arrendamentos Texteis Ltda.  
ADV(S) : Joaozinho Santana - PR23034  
Celso Wolf - PR6755

Por necessidade de adequação da pauta, redesigno a audiência de instrução dos presentes autos para 06/02/2007, 15h30min. Intimem-se as partes e as testemunhas.

TRT-PR-05258-2006-892-09-00-0  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE SÃO JOSÉ DOS PI-NHAIS  
Autor : Jorge Santos Ferreira  
Réu : Arteprado Artefatos de Cimento Ltda.  
Redram Construtora de Obras Ltda.  
Município de Sao Jose dos Pinhais  
ADV(S) : Joaozinho Santana - PR23034  
Ralph Durval Moreira de Souza - PR34685  
Joaquim Pereira Alves Junior - PR22111  
Claudio Soccoloski - PR26228

Por necessidade de adequação da pauta, redesigno a audiência de instrução dos presentes autos para 23/01/2007, 15h30min. Intimem-se as partes.

TRT-PR-05285-2006-892-09-00-3  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE SÃO JOSÉ DOS PI-NHAIS  
Autor : Luciana Custodio Dias  
Réu : Banco Bradesco S.A.  
ADV(S) : Carlos Vanderlei Muhlstedt - PR16540  
Denio Leite Novaes Junior - PR10855

Por necessidade de adequação da pauta, redesigno a audiência de instrução dos presentes autos para 09/05/2007, 13h30min. Intimem-se as partes.

TRT-PR-05310-2006-892-09-00-9  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE SÃO JOSÉ DOS PI-NHAIS  
Autor : Valdeci Pereira de Lima  
Réu : Renault do Brasil S.A.  
ADV(S) : Valdeci Wenceslau Barao Marques - PR18339  
1. Defiro o pleito da parte reclamante de fls. 77, devolvo-lhe o prazo requerido para manifestação acerca dos documentos apresentados pela Reclamada. Contudo, em virtude da designação de data próxima para realização de perícia ergonômica, o prazo concedido à reclamante deverá ter início após os trabalhos periciais, ou seja, a partir de 19 de Fevereiro de 2007. Intime-se a parte Reclamante.  
2. Defiro os quesitos apresentados pela reclamada em fls. 80/84.  
3. Intimem-se acerca da data designada pelo Sr. perito para realização da perícia ergonômica.

TRT-PR-05318-2006-892-09-00-5  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE SÃO JOSÉ DOS PI-NHAIS  
Autor : Maria das Graças Moreira  
Réu : Hospital Pinheiros Ltda.  
ADV(S) : Ruth da Costa Gandolfo - PR36175  
Roland Hasson - PR9120

Por necessidade de adequação da pauta, redesigno a audiência de instrução dos presentes autos para 29/01/2007, 17h00min. Intimem-se as partes.

TRT-PR-05345-2006-892-09-00-8  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE SÃO JOSÉ DOS PI-NHAIS  
Autor : Paulo Sergio Geronimo  
Réu : Volkswagen do Brasil Ltda.  
ADV(S) : Jose Nazareno Goulart - PR10075  
Jose Carlos Mateus - PR11391

Por necessidade de adequação da pauta, redesigno a audiência de instrução dos presentes autos para 30/01/2007, 15h30min. Intimem-se as partes.

TRT-PR-05346-2006-892-09-00-2  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE SÃO JOSÉ DOS PI-NHAIS  
Autor : Fabricio de Jesus Mendes  
Réu : Volkswagen do Brasil Ltda.  
ADV(S) : Fabio Luiz de Queiroz Telles - PR29068  
Ellis Ernani Cechelero - PR10135

Por necessidade de adequação da pauta, redesigno a audiência de instrução dos presentes autos para 02/05/2007, 15h30min. Intimem-se as partes.

TRT-PR-05350-2006-892-09-00-0  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE SÃO JOSÉ DOS PI-NHAIS  
Autor : Waldique Soriano Siqueira  
Réu : Mdf Molduras Ltda.  
Woodgrain do Brasil Ltda.  
ADV(S) : Jose Nazareno Goulart - PR10075  
Rodrigo Puppi Bastos - PR35215  
Joao Casillo - PR3903

Por necessidade de adequação da pauta, redesigno a audiência de instrução dos presentes autos para 21/03/2007, 16h00min. Intimem-se as partes.

TRT-PR-05362-2006-892-09-00-5  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE SÃO JOSÉ DOS PI-NHAIS  
Autor : Juliano Bueno  
Réu : Construtora Juncao Ltda.  
ADV(S) : Luciano Brum Kuster - PR39293  
Joaozinho Santana - PR23034

Por necessidade de adequação da pauta, redesigno a audiência de instrução dos presentes autos para 31/01/2007, 15h00min. Intimem-se as partes.

TRT-PR-05380-2006-892-09-00-7  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE SÃO JOSÉ DOS PI-NHAIS  
Autor : Angela Maria Oliveira Perdigues  
Réu : Delphi Automotive Systems do Brasil Ltda.  
ADV(S) : Vital Cassol da Rocha - PR19765  
Paulo Henrique Zaninelli Simm - PR28247

Por necessidade de adequação da pauta, redesigno a audiência de instrução dos presentes autos para 02/05/2007, 13h30min. Intimem-se as partes.

TRT-PR-05394-2006-892-09-00-0  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE SÃO JOSÉ DOS PI-NHAIS  
Autor : Aparecida de Fatima Correa  
Réu : Rio de Una Alimentos S.A.  
ADV(S) : Arnaldo da Silva Filho - PR25720  
Zuleika Loureiro Giotto - PR21905

Por necessidade de adequação da pauta, redesigno a audiência de instrução dos presentes autos para 29/01/2007, 16h30min. Intimem-se as partes.

TRT-PR-05411-2006-892-09-00-0  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE SÃO JOSÉ DOS PI-NHAIS  
Autor : Almira Palinski Laurindo da Silva  
Réu : Vemetek Tecidos e Couros Ltda. (Massa Falida)  
Leather Textil Brazil Ltda.  
ADV(S) : Tatiane Abdalla Neme - PR36740  
Glucio Rogerio Bigaiski Silva - PR23803  
Noe Galdamez Herrera - PR24288

Por necessidade de adequação da pauta, redesigno a audiência de instrução dos presentes autos para 07/02/2007, 16h00min. Intimem-se as partes.

TRT-PR-05547-2006-892-09-00-0  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE SÃO JOSÉ DOS PI-NHAIS  
Autor : Florivaldo Schwartz  
Réu : Exata Master Indústria e Comércio Ltda.  
Volkswagen do Brasil Ltda.  
ADV(S) : Zenaide Natalina de Lima Rica - SP94173

Por necessidade de adequação da pauta, converto a audiência uma dos presentes autos para INICIAL, a qual fica designada para 12/04/2007, 9h20min. Intimem-se as partes.

TRT-PR-05558-2006-892-09-00-0  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE SÃO JOSÉ DOS PI-NHAIS  
Autor : Orlando Carlos Henrique  
Réu : Metrosul Comércio de Veículos Ltda.  
Indiana Seguros S. A.  
ADV(S) : Paulete Tamiko Shima - PR16603

Por necessidade de adequação da pauta, converto a audiência uma dos presentes autos para INICIAL, a qual fica designada para 12/04/2007, 11h30min. Intimem-se as partes.

TRT-PR-05572-2006-892-09-00-3  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE SÃO JOSÉ DOS PI-NHAIS  
Autor : Regiane de Fátima Oliveira  
Réu : Modelle Produção e Comércio de Floríferas Ltda.  
ADV(S) : Carlos Vanderlei Muhlstedt - PR16540  
Vilmor Picolotto - PR27169

Por necessidade de adequação da pauta, redesigno a audiência de instrução dos presentes autos para 12/02/2007, 15h30min. Intimem-se as partes.

TRT-PR-05575-2006-892-09-00-7  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE SÃO JOSÉ DOS PI-NHAIS  
Autor : Fabio Alves Franco  
Réu : Daniel Augusto Bassi  
José Augusto Bassi  
J L F Indústria e Comércio de Materiais Reciclável Ltda.  
ADV(S) : Joaozinho Santana - PR23034

Por necessidade de adequação da pauta, converto a audiência uma dos presentes autos para INICIAL, a qual fica designada para 29/03/2007, 9h20min. Diligência a Secretaria junto ao Distribuidor de Feitos de São Paulo para qual Vara do Trabalho foi distribuída a Carta Preca-tória de fl. 35. Comunique-se a Vara Deprecada da alteração supra. Intimem-se as partes.

TRT-PR-05576-2006-892-09-00-1  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE SÃO JOSÉ DOS PI-NHAIS  
Autor : Marcio Valle  
Réu : Volkswagen do Brasil Ltda.  
ADV(S) : Araripe Serpa Gomes Pereira - PR12162

Por necessidade de adequação da pauta, converto a audiência uma dos presentes autos para INICIAL, a qual fica designada para 01/03/2007, 11h10min. Intimem-se as partes.

TRT-PR-05577-2006-892-09-00-6  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE SÃO JOSÉ DOS PI-NHAIS  
Autor : Jucir Moreira da Luz  
Réu : B & S Indústria e Comércio de Madeiras Ltda.  
ADV(S) : Edison Cesar Santiago de Souza Junior - PR32846

Por necessidade de adequação da pauta, converto a audiência uma dos presentes autos para INICIAL, a qual fica designada para 29/03/2007, 9h10min. Intimem-se as partes.

TRT-PR-05600-2006-892-09-00-2  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE SÃO JOSÉ DOS PI-NHAIS  
Autor : Gluaber Antonio Santos  
Réu : Volkswagen do Brasil Ltda.  
ADV(S) : Josiel Vacinski Barbosa - PR22898

Por necessidade de adequação da pauta, converto a audiência uma dos presentes autos para INICIAL, a qual fica designada para 29/03/2007, 10h50min. Intimem-se as partes.

TRT-PR-05602-2006-892-09-00-1  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE SÃO JOSÉ DOS PI-NHAIS  
Autor : Diony Stanczyk  
Réu : Expresso Joaçaba Ltda.  
R. B. Rotas Brasil Transportes Ltda.  
ADV(S) : Alberto Manenti - PR20617

Por necessidade de adequação da pauta, converto a audiência uma dos presentes autos para INICIAL, a qual fica designada para 29/03/2007, 13h30min. Intime(m)-se a(s) testemunha(s) do cancelamento da audiência Una. Intimem-se as partes.

TRT-PR-05616-2006-892-09-00-5  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE SÃO JOSÉ DOS PI-NHAIS  
Autor : Paulo Campa  
Réu : Companhia Providencia Indústria e Comércio  
ADV(S) : Jose Paulo Granero Pereira - PR17885

Por necessidade de adequação da pauta, converto a audiência uma dos presentes autos para INICIAL, a qual fica designada para 22/03/2007, 16h40min. Intime(m)-se a(s) testemunha(s) do cancelamento da audiência Una. Intimem-se as partes.

TRT-PR-05619-2006-892-09-00-9  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE SÃO JOSÉ DOS PI-NHAIS  
Autor : Marcelo Moreira Alves  
Réu : Norte Sul Comércio, Importação e Exportação de Madeiras Ltda.  
Laelson Osires Gomes da Silva  
Herminia Paes Verne  
ADV(S) : Claudir Dalla Costa - PR33871

Por necessidade de adequação da pauta, converto a audiência uma dos presentes autos para INICIAL, a qual fica designada para 19/04/2007, 10h50min. Apensar a CP 1690/2006, proveniente da 3ª Vara do Trabalho de Curitiba, devolvida sem cumprimento, na contra-capa dos autos. Em busca realizada junto aos registros do Detran foi localizado novo endereço do segundo réu. Expeçam-se as intimações para

esse endereço.  
Intimem-se as partes.

TRT-PR-05620-2006-892-09-00-3  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE SÃO JOSÉ DOS PI-NHAIS  
Autor : Elcio Jurandir Batista  
Réu : Norte Sul Comércio, Importação e Exportação de Madeiras Ltda.  
Laelson Osires Gomes da Silva  
Herminia Paes Verne  
ADV(S) : Claudir Dalla Costa - PR33871

Por necessidade de adequação da pauta, converto a audiência uma dos presentes autos para INICIAL, a qual fica designada para 19/04/2007, 14h10min. Apensar a CP 1692/2006, proveniente da 3ª Vara do Trabalho de Curitiba, devolvida sem cumprimento, na contra-capa dos autos. Em busca realizada junto aos registros do Detran foi localizado novo endereço do segundo réu. Expeçam-se as intimações para esse endereço.  
Intimem-se as partes.

TRT-PR-05639-2006-892-09-00-0  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE SÃO JOSÉ DOS PI-NHAIS  
Autor : Danielle Bill da Silveira  
Réu : TMKT Serviços de Marketing Ltda.  
Banco do Brasil S.A.  
ADV(S) : Ivan Sergio Tasca - PR16215

Por necessidade de adequação da pauta, converto a audiência uma dos presentes autos para INICIAL, a qual fica designada para 08/03/2007, 14h50min. Intimem-se as partes.

TRT-PR-05670-2006-892-09-00-0  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE SÃO JOSÉ DOS PI-NHAIS  
Autor : João Francisco Correia  
Réu : Manserv Montagem e Manutenção Ltda.  
Renault do Brasil S.A.  
ADV(S) : Giorgia Enrietti Bin - PR25334  
Wlamyr Jorge da Silva Stamato - PR16863  
Sebastiao Antunes Furtado - PR20369

Por necessidade de adequação da pauta, redesigno a audiência de instrução dos presentes autos para 16/05/2007, 13h30min. Intimem-se as partes.

TRT-PR-05935-2006-892-09-00-0  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE SÃO JOSÉ DOS PI-NHAIS  
Autor : Jose Alcimar Machado  
Réu : Construtora Fontanive Ltda.  
ADV(S) : Leandro da Costa Zdradk - PR36473

Por necessidade de adequação da pauta, converto a audiência uma dos presentes autos para INICIAL, a qual fica designada para 17/05/2007, 11h20min. Intimem-se as partes.

TRT-PR-05948-2006-892-09-00-0  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE SÃO JOSÉ DOS PI-NHAIS  
Autor : Erica Mayumi Teixeira Romaniuk  
Réu : Renault do Brasil S.A.  
ADV(S) : Edson Antonio Fleith - PR16001

Por necessidade de adequação da pauta, converto a audiência uma dos presentes autos para INICIAL, a qual fica designada para 24/05/2007, 14h40min. Intimem-se as partes.

TRT-PR-05963-2006-892-09-00-8  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE SÃO JOSÉ DOS PI-NHAIS  
Autor : Cecília Hickmann Tavares  
Réu : Volkswagen do Brasil Ltda.  
ADV(S) : Luzia Aparecida Favetta - PR23909  
Jose Carlos Mateus - PR11391  
Decisão de fls. ... Todos os pedidos antecipatórios demandam ampla instrução probatória e não autorizam, por ora, a concessão pretendida.

TRT-PR-05988-2006-892-09-00-1  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE SÃO JOSÉ DOS PI-NHAIS  
Autor : Paulo Roberto Zettel  
Réu : Volkswagen do Brasil Ltda.  
ADV(S) : Aline Fabiana Campos Pereira - PR27180  
Dulcinea Marques - PR11297  
Jose Carlos Mateus - PR11391  
Decisão de fls. 177....Com relação aos pedidos do autor, não há prova inequívoca que leve a concluir que a doença do autor originou-se no trabalho, e nem que o autor foi dispensado enquanto doente. Não houve menção a auxílio doença acidentário, nem qualquer indicio de que a doença do autor tenha sido originada no trabalho. Sendo assim, indefere-se na totalidade o pedido de antecipação de tutela.

TRT-PR-06010-2006-892-09-00-7 - (5 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE SÃO JOSÉ DOS PI-NHAIS  
Autor : Reginaldo Mesquita  
Réu : Peguform do Brasil Ltda.  
ADV(S) : Aline Fabiana Campos Pereira - PR27180

Sobre a alegação e compravação de permanência do convênio médico até 01/10/2007, manifeste-se o autor em 05 dias. Após, conclusos para deliberações.



TRT-PR-06294-2006-892-09-00-1

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Autor : Antonio Celso dos Santos

Réu : Roberto Henry Schulze e Orlando Lima do Amorim  
ADV(S) : Ideraldo Jose Appi - PR22339

Ante a petição de fls. 16, extingue-se o processo sem exame do mérito.

Custas, pelo Autor, no importe de R\$300,00, calculadas sobre o valor dado ao causa de R\$15.000,00, dispensadas ante a concessão do pedido de justiça gratuita.

Havendo requerimento, mesmo que verbal, fica deferido o desentranhamento dos documentos que acompanham a inicial, dispensando-se a renúncia dos autos.

Anote-se a decisão para fins estatísticos.

Intimem-se as partes.

Após, arquivem-se os autos.

02ª Vara do Trabalho DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS  
Bronilde Rosane Decker  
Diretor(a)

#### TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO

**02ª Vara do Trabalho DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS  
RUA DAS NACOES UNIDAS, 1101, 1º ANDAR  
ESQUINA COM JOAQUIM NABUCO  
83.035-310 - SAO JOSE DOS PINHAIS - PR  
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 05408/2006**

Ficam os advogados abaixo nominados intimados da designação de AUDIÊNCIA INICIAL, nas datas abaixo relacionadas, de que o não comparecimento do Autor implicará no arquivamento dos autos, na forma do artigo 844 da CLT.  
LOCAL DA AUDIÊNCIA: RUA DAS NAÇÕES UNIDAS, 1101, ESQUINA COM RUA JOAQUIM NABUCO, CIDADE JARDIM, NESTE MUNICÍPIO.

TRT-PR-RT-04827-2006

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Autor : Marli Vieira

Réu(s) : Ambiental Vigilância Ltda.

Banco do Brasil S.A.

INTIMADO(S) : Ambiental Vigilância Ltda. - (RÉU - 1)

Data da audiência: 08/03/2007 Hora: 13:50

Fica Vossa Senhoria ciente do ajuizamento de reclamatória trabalhista e da sua condição de Reclamada (cópia da petição inicial anexa), estando notificada para comparecimento à audiência designada, nos termos do que está acima descrito.

A audiência é destinada à conciliação e oportunidade para Vossa Senhoria apresentar resposta, conforme previsto no artigo 847 da CLT.

Sua ausência importará em revelia e confissão quanto à matéria de fato (artigo 844 da CLT), sendo porém facultado-lhe a substituição por gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento do fato e cujas declarações o obrigarão (artigo 843, §1º da CLT).

Na mesma oportunidade deverão ser apresentadas as demais provas, exceto testemunhas, as quais serão ouvidas em outra ocasião, caso necessário (artigo 845 da CLT).

LOCAL DA AUDIÊNCIA: RUA DAS NAÇÕES UNIDAS, 1101, ESQUINA COM RUA JOAQUIM NABUCO - BAIRRO CIDADE JARDIM - SÃO JOSÉ DOS PINHAIS.

Obs.: é aconselhável a contratação de advogado, embora não seja obrigatória. Para orientação, consulte a Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil em São José dos Pinhais, tel.: (41) 3035-1800.

TRT-PR-RT-05568-2006

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Autor : Sonia Maria de Araujo

Réu(s) : Real Air Serviços Auxiliares de Transportes Aereos Ltda.

INFRAERO Empresa Brasileira de Infra - Estrutura Aeroportuária

INTIMADO(S) : Real Air Serviços Auxiliares de Transportes Aereos Ltda. - (RÉU - 1) - CNPJ: 03.768.293/0001-40

Data da audiência: 15/02/2007 Hora: 15:30

Fica Vossa Senhoria ciente do ajuizamento de reclamatória trabalhista e da sua condição de Reclamada (cópia da petição inicial anexa), estando notificada para comparecimento à audiência designada, nos termos do que está acima descrito.

A audiência é destinada à conciliação e oportunidade para Vossa Senhoria apresentar resposta, conforme previsto no artigo 847 da CLT.

Sua ausência importará em revelia e confissão quanto à matéria de fato (artigo 844 da CLT), sendo porém facultado-lhe a substituição por gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento do fato e cujas declarações o obrigarão (artigo 843, §1º da CLT).

Na mesma oportunidade deverão ser apresentadas as demais provas, exceto testemunhas, as quais serão ouvidas em outra ocasião, caso necessário (artigo 845 da CLT).

LOCAL DA AUDIÊNCIA: RUA DAS NAÇÕES UNIDAS, 1101, ESQUINA COM RUA JOAQUIM NABUCO - BAIRRO CIDADE JARDIM - SÃO JOSÉ DOS PINHAIS.

Obs.: é aconselhável a contratação de advogado, embora não seja obrigatória. Para orientação, consulte a Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil em São José dos Pinhais, tel.: (41) 3035-1800.

TRT-PR-RT-05575-2006

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Autor : Fabio Alves Franco

Réu(s) : Daniel Augusto Bassi

José Augusto Bassi

J L F Indústria e Comércio de Materiais Reciclável Ltda.

INTIMADO(S) : J L F Indústria e Comércio de Materiais Reciclável Ltda. - (RÉU - 3) - CNPJ: 04.947.906/0001-79

Data da audiência: 29/03/2007 Hora: 09:20

Fica Vossa Senhoria ciente do ajuizamento de reclamatória trabalhista e da sua condição de Reclamada (cópia da petição inicial anexa), estando notificada para comparecimento à audiência designada, nos termos do que está acima descrito.

A audiência é destinada à conciliação e oportunidade para Vossa Senhoria apresentar resposta, conforme previsto no artigo 847 da CLT.

Sua ausência importará em revelia e confissão quanto à matéria de fato (artigo 844 da CLT), sendo porém facultado-lhe a substituição por gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento do fato e cujas declarações o obrigarão (artigo 843, §1º da CLT).

Na mesma oportunidade deverão ser apresentadas as demais provas, exceto testemunhas, as quais serão ouvidas em outra ocasião, caso necessário (artigo 845 da CLT).

LOCAL DA AUDIÊNCIA: RUA DAS NAÇÕES UNIDAS, 1101, ESQUINA COM RUA JOAQUIM NABUCO - BAIRRO CIDADE JARDIM - SÃO JOSÉ DOS PINHAIS.

Obs.: é aconselhável a contratação de advogado, embora não seja obrigatória. Para orientação, consulte a Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil em São José dos Pinhais, tel.: (41) 3035-1800.

ANA GLEDIS TISSOT BENATTI DO VALLE  
Juiz do Trabalho

#### TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO

**02ª Vara do Trabalho DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS  
RUA DAS NACOES UNIDAS, 1101, 1º ANDAR  
ESQUINA COM JOAQUIM NABUCO  
83.035-310 - SAO JOSE DOS PINHAIS - PR  
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 05701/2006**

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-ATE-00272-2006

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Autor : Luiza Bete Caetano da Silva

Réu(s) : Cassol Pre - Fabricados Ltda.

Construpollo Eng e Constr S/C Ltda.

INTIMADO(S) : Construpollo Eng e Constr S/C Ltda. - (RÉU - 2) - CNPJ: 03.036.575/0001-52

Data da audiência: 30/01/2007 Hora: 13:30

Fica V.Sa. intimado de que foi designada AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO para o dia, hora e local acima mencionados, com relação aos autos supra.

Nessa audiência a parte deverá comparecer para depor, sob pena de confissão, bem como fazer-se acompanhar de suas testemunhas, estas no máximo de 3 (três), que deverão comparecer para depor independentemente de intimação, ou poderão ser arroladas até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de preclusão da prova.

ANA GLEDIS TISSOT BENATTI DO VALLE  
Juiz do Trabalho

#### TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO

**02ª Vara do Trabalho DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS  
RUA DAS NACOES UNIDAS, 1101, 1º ANDAR  
ESQUINA COM JOAQUIM NABUCO  
83035310 SAO JOSE DOS PINHAIS  
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 05308/2006**

Ficam os advogados abaixo nominados intimados da designação de AUDIÊNCIA INICIAL, nas datas abaixo relacionadas, de que o não comparecimento do Autor implicará no arquivamento dos autos, na forma do artigo 844 da CLT.

LOCAL DA AUDIÊNCIA: RUA DAS NAÇÕES UNIDAS, 1101, ESQUINA COM RUA JOAQUIM NABUCO, CIDADE JARDIM, NESTE MUNICÍPIO.

TRT-PR-99502-2006-892-09-00-8

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Autor : Dirlei Cesar Tavares

Réu : Volkswagen do Brasil Ltda.

ADV(S) : Aline Fabiana Campos Pereira - PR27180

Data da audiência: 21/06/2007 Hora: 11:20

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-79013-2006-892-09-00-0

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Autor : CNA Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil

Réu : João Bernardino da Rocha

ADV(S) : Rafaello Fontana - PR26008

Data da audiência: 15/03/2007 Hora: 15:00

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-79014-2006-892-09-00-4

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Autor : CNA Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil

Réu : Adir Antonio Ziliotto

ADV(S) : Rafaello Fontana - PR26008

Data da audiência: 15/03/2007 Hora: 14:50

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-79015-2006-892-09-00-9

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Autor : CNA Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil

Réu : Francisco Trevizan

ADV(S) : Daniel Ricardo Andreatta - PR37578

Data da audiência: 21/06/2007 Hora: 13:40

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-78083-2006-892-09-00-0

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Autor : Fabiana Godoy Inacio

Réu : Kromberg & Schubert do Brasil Ltda.

Kromberg & Schubert Holding GmbH

Hans Otto Kromberg

Electrolux do Brasil S.A.

ADV(S) : Aline Fabiana Campos Pereira - PR27180

Data da audiência: 01/03/2007 Hora: 10:30

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-78105-2006-892-09-00-2

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Autor : Wilson da Silva

Réu : Volkswagen do Brasil Ltda.

ADV(S) : Josiel Vacinski Barbosa - PR22898

Data da audiência: 01/03/2007 Hora: 14:00

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-78107-2006-892-09-00-1

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Autor : Ivanete Ferreira dos Santos

Réu : Sas Automotive do Brasil Ltda.

ADV(S) : Leonardo Ziccarelli Rodrigues - PR33372

Data da audiência: 01/03/2007 Hora: 15:40

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-78112-2006-892-09-00-4

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Autor : Wagner Holowka de Oliveira

Réu : Volkswagen do Brasil Ltda.

ADV(S) : Josiel Vacinski Barbosa - PR22898

Data da audiência: 15/03/2007 Hora: 15:10

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-78114-2006-892-09-00-3

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Autor : Beatriz Huberto Batista

Réu : Volkswagen do Brasil Ltda.

ADV(S) : Leonardo Ziccarelli Rodrigues - PR33372

Data da audiência: 21/06/2007 Hora: 11:00

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-04601-2006-892-09-00-0

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Autor : Ilza Maria Dorabiello da Rocha

Réu : APMI Associação de Proteção A Maternidade e A Infância de Agudos do Sul

Município de Agudos do Sul

ADV(S) : Silvio Cesar Micheletti - PR22826

Data da audiência: 01/03/2007 Hora: 13:20

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-04962-2006-892-09-00-6

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Autor : Vanderlei Micrute

Réu : Cap - Central de Armazenagem Paraná Ltda.

RL Recursos Humanos Ltda.

Perdigao Agroindustrial S.A.

ADV(S) : Valmir Ribeiro - PR32465

Data da audiência: 26/04/2007 Hora: 15:00

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-05029-2006-892-09-00-6

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Autor : Gesiel Lemes

Réu : Aadd Comércio de Colchões Ltda.

ADV(S) : Valmir Ribeiro - PR32465

Data da audiência: 31/05/2007 Hora: 11:10

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-05368-2006-892-09-00-2

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Autor : Arildo Cesar Ribas

Réu : Gdn Industrial e Comercial Ltda. (ME)

Transtem Transportes Ltda.

Tapajos Comércio de Generos Alimentícios e Representação Comercial Ltda.

Mamoré Alimentos Ltda.

Helio Alimentos Ltda.

Grupotem S.A.

ADV(S) : Alcione Roberto Toscan - PR16729

Data da audiência: 15/02/2007 Hora: 14:00

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-05384-2006-892-09-00-5

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Autor : Edson Rodrigues de Souza

Réu : Haras Rancho do Sol - Marcia Aparecida Climaco

ADV(S) : Joaozinho Santana - PR23034

Data da audiência: 01/03/2007 Hora: 13:30

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-05385-2006-892-09-00-0

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Autor : Claudio Batista de Chaves

Réu : Haras Tijucas do Sul - Leonidio Ribeiro Filho

ADV(S) : Joaozinho Santana - PR23034

Data da audiência: 01/03/2007 Hora: 13:40

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-05417-2006-892-09-00-7  
Local Atual : 02º Vara do Trabalho DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS  
Autor : Paulo Sergio Aparecido de Carvalho  
Réu : Oniz Distribuidora Ltda.  
ADV(S) : Kalil Jorge Abboud - PR34670  
Data da audiência: 03/05/2007 Hora: 10:40  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-05420-2006-892-09-00-0  
Local Atual : 02º Vara do Trabalho DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS  
Autor : Debora Marques  
Réu : Risotolandia Indústria e Comércio da Alimentos Ltda.  
ADV(S) : Joao Carlos Heinzen - PR25242  
Data da audiência: 03/05/2007 Hora: 14:10  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-05423-2006-892-09-00-4  
Local Atual : 02º Vara do Trabalho DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS  
Autor : Izabel Bezerra da Silva  
Réu : Nossa Serviços Temporários e Gestão de Pessoal Ltda. Tim Sul S.A.  
ADV(S) : Rossanna Alves Moure - PR15835  
Data da audiência: 03/05/2007 Hora: 14:00  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-05456-2006-892-09-00-4  
Local Atual : 02º Vara do Trabalho DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS  
Autor : Robson Almir Rezende  
Réu : Leather Textil Brazil Ltda.  
ADV(S) : Edson Massaro Postalli - PR16715  
Data da audiência: 03/05/2007 Hora: 13:50  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-05462-2006-892-09-00-1  
Local Atual : 02º Vara do Trabalho DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS  
Autor : Rosana Claudete da Silva  
Réu : Risotolandia Indústria e Comércio da Alimentos Ltda.  
ADV(S) : Joaozinho Santana - PR23034  
Data da audiência: 03/05/2007 Hora: 16:40  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-05465-2006-892-09-00-5  
Local Atual : 02º Vara do Trabalho DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS  
Autor : Emilio Burak  
Réu : Keeper Serviços Especializados Ltda. Peguform do Brasil Ltda.  
ADV(S) : Joaozinho Santana - PR23034  
Data da audiência: 03/05/2007 Hora: 16:30  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-05466-2006-892-09-00-0  
Local Atual : 02º Vara do Trabalho DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS  
Autor : Gilmar Tavares  
Réu : Leather Textil Brazil Ltda.  
ADV(S) : Edson Massaro Postalli - PR16715  
Data da audiência: 03/05/2007 Hora: 16:20  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-05467-2006-892-09-00-4  
Local Atual : 02º Vara do Trabalho DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS  
Autor : Valdo Carneiro Martins  
Réu : Leather Textil Brazil Ltda.  
ADV(S) : Edson Massaro Postalli - PR16715  
Data da audiência: 10/05/2007 Hora: 09:10  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-05479-2006-892-09-00-9

Local Atual : 02º Vara do Trabalho DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS  
Autor : Evandro Sidnei de Oliveira  
Réu : Real Air Serviços Auxiliares de Transportes Aereos Ltda. INFRAERO Empresa Brasileira de Infra - Estrutura Aeroportuaria  
ADV(S) : Joaozinho Santana - PR23034  
Data da audiência: 15/03/2007 Hora: 09:20  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-05482-2006-892-09-00-2  
Local Atual : 02º Vara do Trabalho DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS  
Autor : Maria Neide da Silva Kusman  
Réu : Leather Textil Brazil Ltda.  
ADV(S) : Edson Massaro Postalli - PR16715  
Data da audiência: 15/03/2007 Hora: 09:50  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-05493-2006-892-09-00-2  
Local Atual : 02º Vara do Trabalho DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS  
Autor : José Rubens de Moraes Filho  
Réu : Rezende Usinagens Especiais Ltda.  
ADV(S) : Juliana Martins Pereira - PR26382  
Data da audiência: 15/03/2007 Hora: 15:40  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-05501-2006-892-09-00-0  
Local Atual : 02º Vara do Trabalho DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS  
Autor : Elian Teixeira de Ferro  
Réu : Real Air Serviços Auxiliares de Transportes Aereos Ltda. INFRAERO Empresa Brasileira de Infra - Estrutura Aeroportuaria  
ADV(S) : Joaozinho Santana - PR23034  
Data da audiência: 15/03/2007 Hora: 17:00  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-05502-2006-892-09-00-5  
Local Atual : 02º Vara do Trabalho DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS  
Autor : Oldair Ferreira de Lima  
Réu : Manzi & Costa Ltda.  
ADV(S) : Irajá Nelci Castilho - PR29131  
Data da audiência: 15/03/2007 Hora: 16:50  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-05514-2006-892-09-00-0  
Local Atual : 02º Vara do Trabalho DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS  
Autor : Paulo Eduardo Siqueira  
Réu : Transportes Super Já Ltda.  
ADV(S) : Valmir Ribeiro - PR32465  
Data da audiência: 22/03/2007 Hora: 16:30  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-05519-2006-892-09-00-2  
Local Atual : 02º Vara do Trabalho DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS  
Autor : José Vicente Gomes  
Réu : Construtora Etapa Ltda.  
ADV(S) : Renato Luiz de Avelar Bandini - PR20178  
Data da audiência: 22/03/2007 Hora: 16:20  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-05520-2006-892-09-00-7  
Local Atual : 02º Vara do Trabalho DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS  
Autor : Ivo Ferreira Leite  
Réu : Construtora Etapa Ltda.  
ADV(S) : Renato Luiz de Avelar Bandini - PR20178  
Data da audiência: 22/03/2007 Hora: 16:10  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-05521-2006-892-09-00-1  
Local Atual : 02º Vara do Trabalho DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS  
Autor : Plínio de França  
Réu : Construtora Etapa Ltda.  
ADV(S) : Renato Luiz de Avelar Bandini - PR20178

Data da audiência: 29/03/2007 Hora: 10:10  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-05523-2006-892-09-00-0  
Local Atual : 02º Vara do Trabalho DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS  
Autor : Raymundo Paulo Giese  
Réu : Município de Pien  
ADV(S) : Joaozinho Santana - PR23034  
Data da audiência: 29/03/2007 Hora: 10:20  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-05526-2006-892-09-00-4  
Local Atual : 02º Vara do Trabalho DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS  
Autor : Antonio Ezídio Lopes de Souza  
Réu : Leather Textil Brazil Ltda.  
ADV(S) : Cleuza Keiko Higachi - PR20180  
Data da audiência: 29/03/2007 Hora: 14:00  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-05529-2006-892-09-00-8  
Local Atual : 02º Vara do Trabalho DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS  
Autor : Maria Evanildes Lourença  
Réu : Dvb Recursos Humanos Moveis Porto Rio Ltda.  
ADV(S) : Geraldo Coelho - SC8944  
Data da audiência: 29/03/2007 Hora: 14:10  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-05530-2006-892-09-00-2  
Local Atual : 02º Vara do Trabalho DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS  
Autor : Anderson Paulino de Castro  
Réu : Ondreps Limpeza e Serviços Especiais Ltda. INFRAERO Empresa Brasileira de Infra - Estrutura Aeroportuaria  
ADV(S) : Ruth da Costa Gandolfo - PR36175  
Data da audiência: 29/03/2007 Hora: 14:30  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-05531-2006-892-09-00-7  
Local Atual : 02º Vara do Trabalho DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS  
Autor : Paulo Marcelo da Rocha  
Réu : Natal Alves & Cia Ltda.  
ADV(S) : Claudia Pereira - PR30192  
Data da audiência: 29/03/2007 Hora: 14:40  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-05532-2006-892-09-00-1  
Local Atual : 02º Vara do Trabalho DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS  
Autor : Rosinha Ribeiro Marques  
Réu : Mvc Componentes Plasticos Ltda.  
ADV(S) : Claudia Pereira - PR30192  
Data da audiência: 29/03/2007 Hora: 14:50  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-05539-2006-892-09-00-3  
Local Atual : 02º Vara do Trabalho DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS  
Autor : Airton Alexandre Bonato  
Réu : Suseranus Informática Ltda.  
ADV(S) : Patricia Tostes Poli - PR24810  
Data da audiência: 29/03/2007 Hora: 15:50  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-05542-2006-892-09-00-7  
Local Atual : 02º Vara do Trabalho DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS  
Autor : Antonio Lino da Silva Junior  
Réu : Artbier Distribuidora e Representante Comercial de Bebidas Ltda.  
ADV(S) : Lauro Carneiro de Siqueira - PR10291  
Data da audiência: 12/04/2007 Hora: 09:00  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência de-

signada.

TRT-PR-05544-2006-892-09-00-6  
Local Atual : 02º Vara do Trabalho DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS  
Autor : Eloy Miguel Junior  
Réu : Csi Cargo Logística Integral S. A. Volkswagen do Brasil Ltda.  
ADV(S) : Silmara do Rocio Silva Guimaraes - PR30595  
Data da audiência: 12/04/2007 Hora: 09:10  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-05551-2006-892-09-00-8  
Local Atual : 02º Vara do Trabalho DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS  
Autor : Ilmar Sabino  
Réu : Mario Andriquetto Mamon Andriquetto  
ADV(S) : Michael Rafael Tormes - PR39561  
Data da audiência: 12/04/2007 Hora: 10:20  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-05557-2006-892-09-00-5  
Local Atual : 02º Vara do Trabalho DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS  
Autor : Edson Alves  
Réu : Mecanica Aires Ltda. Rolerparx Ltda.  
Ferro Velho Montecarlo  
ADV(S) : Jamil Nabor Caleffi - PR17241  
Data da audiência: 12/04/2007 Hora: 10:40  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-05567-2006-892-09-00-0  
Local Atual : 02º Vara do Trabalho DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS  
Autor : Carlos Eduardo Martins Kotacho  
Réu : Volkswagen do Brasil Ltda.  
ADV(S) : Sergio de Aragon Ferreira - PR12804  
Data da audiência: 12/04/2007 Hora: 13:30  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-05568-2006-892-09-00-5  
Local Atual : 02º Vara do Trabalho DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS  
Autor : Sonia Maria de Araujo  
Réu : Real Air Serviços Auxiliares de Transportes Aereos Ltda. INFRAERO Empresa Brasileira de Infra - Estrutura Aeroportuaria  
ADV(S) : Joaozinho Santana - PR23034  
Data da audiência: 15/02/2007 Hora: 15:30  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-05569-2006-892-09-00-0  
Local Atual : 02º Vara do Trabalho DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS  
Autor : Darines Lapazini  
Réu : Lubrin Lubrificacao Industrial Ltda. Quaker Chemical Ltda. Renault do Brasil S.A.  
ADV(S) : Alcione Roberto Toscan - PR16729  
Data da audiência: 12/04/2007 Hora: 14:30  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-05570-2006-892-09-00-4  
Local Atual : 02º Vara do Trabalho DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS  
Autor : Jorge Simão de Souza  
Réu : Tapajos Comércio de Generos Alimentícios e Representação Comercial Ltda. Abastecedora de Alimentos Mamore Ltda. G D N Industrial e Comercial Ltda. (ME) C B N Distribuidora de Produtos Alimentícios e Logística Ltda. Elo Comercial de Produtos Alimentícios Ltda.  
ADV(S) : Valdir Nunes Palmeira - PR29393  
Data da audiência: 12/04/2007 Hora: 14:40  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-05571-2006-892-09-00-9  
Local Atual : 02º Vara do Trabalho DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS  
Autor : Leandro Ferreira dos Santos  
Réu : Abastecedora de Alimentos Mamore Ltda. Transtem Industrial e Comercial Ltda.  
ADV(S) : Emerson Eduardy Senko - PR27863



Data da audiência: 12/04/2007 Hora: 14:50  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-05573-2006-892-09-00-8  
Local Atual : 02º Vara do Trabalho DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS  
Autor : Nelci Nunes  
Réu : Tetrabras Comércio de Lubrificantes e Pecas Ltda.  
Lubrifer Comércio de Lubrificantes Ltda.  
ADV(S) : Joaozinho Santana - PR23034  
Data da audiência: 01/03/2007 Hora: 10:50  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-05574-2006-892-09-00-2  
Local Atual : 02º Vara do Trabalho DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS  
Autor : Adriana Mendes Braga  
Réu : Tech Park Estacionamento Ltda.  
ADV(S) : Emerson Eduardy Senko - PR27863  
Data da audiência: 01/03/2007 Hora: 11:00  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-05579-2006-892-09-00-5  
Local Atual : 02º Vara do Trabalho DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS  
Autor : Darci Rodrigues  
Réu : Construtora Nova Rota Ltda.  
Ecovia Caminhos do Mar  
ADV(S) : Joaquim Rocha - PR20144  
Data da audiência: 12/04/2007 Hora: 15:00  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-05580-2006-892-09-00-0  
Local Atual : 02º Vara do Trabalho DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS  
Autor : Miguel Lemes  
Réu : Peguform do Brasil Ltda.  
ADV(S) : Joaquim Rocha - PR20144  
Data da audiência: 12/04/2007 Hora: 15:10  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-05581-2006-892-09-00-4  
Local Atual : 02º Vara do Trabalho DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS  
Autor : Ivete Fermiano dos Santos Silva  
Réu : Bel House Restaurante Ltda.  
S e N A I - Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial  
ADV(S) : Edson Massaro Postalli - PR16715  
Data da audiência: 01/03/2007 Hora: 11:20  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-05586-2006-892-09-00-7  
Local Atual : 02º Vara do Trabalho DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS  
Autor : Valdecir Grein  
Réu : Volkswagen do Brasil Ltda.  
ADV(S) : Josiel Vacinski Barbosa - PR22898  
Data da audiência: 01/03/2007 Hora: 14:20  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-05587-2006-892-09-00-1  
Local Atual : 02º Vara do Trabalho DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS  
Autor : Carlos Wagner Cordeiro  
Réu : Volkswagen do Brasil Ltda.  
ADV(S) : Josiel Vacinski Barbosa - PR22898  
Data da audiência: 01/03/2007 Hora: 14:30  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-05588-2006-892-09-00-6  
Local Atual : 02º Vara do Trabalho DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS  
Autor : Lourival de Abreu Nabo  
Réu : Caixa Economica Federal  
ADV(S) : Sergio de Aragon Ferreira - PR12804  
Data da audiência: 12/04/2007 Hora: 15:20  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-05589-2006-892-09-00-0  
Local Atual : 02º Vara do Trabalho DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS  
Autor : Giulliano Gilmar Orloski  
Réu : Reflex Brasilindustria e Comércio Ltda.  
Keeper Serviços Especializados Ltda.  
ADV(S) : Carlos Eduardo Vanin Kuklik - PR38554  
Data da audiência: 19/04/2007 Hora: 09:10  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-05590-2006-892-09-00-5  
Local Atual : 02º Vara do Trabalho DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS  
Autor : Joao Maria de Matos Neto  
Réu : Volkswagen do Brasil Ltda.  
ADV(S) : Josiel Vacinski Barbosa - PR22898  
Data da audiência: 01/03/2007 Hora: 14:40  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-05591-2006-892-09-00-0  
Local Atual : 02º Vara do Trabalho DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS  
Autor : Danilo Soares Rodrigues  
Réu : Volkswagen do Brasil Ltda.  
ADV(S) : Josiel Vacinski Barbosa - PR22898  
Data da audiência: 01/03/2007 Hora: 14:50  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-05593-2006-892-09-00-9  
Local Atual : 02º Vara do Trabalho DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS  
Autor : José Elly Dudek  
Réu : Expresso Joacaba Ltda.  
R. B. Rotas Brasil Transportes Ltda.  
ADV(S) : Alberto Manenti - PR20617  
Data da audiência: 01/03/2007 Hora: 16:30  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-05594-2006-892-09-00-3  
Local Atual : 02º Vara do Trabalho DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS  
Autor : Monica Garcia Nicoletto  
Réu : Inylbra Tapetes e Veludos Ltda.  
ADV(S) : Emerson Eduardy Senko - PR27863  
Data da audiência: 19/04/2007 Hora: 09:20  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-05596-2006-892-09-00-2  
Local Atual : 02º Vara do Trabalho DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS  
Autor : Valdir Bueno dos Santos  
Réu : American Glass Products do Brasil Ltda.  
ADV(S) : Leandro da Costa Zdradk - PR36473  
Data da audiência: 19/04/2007 Hora: 09:30  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-05597-2006-892-09-00-7  
Local Atual : 02º Vara do Trabalho DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS  
Autor : Adriana Bier Zuchetto  
Réu : Estado do Paraná  
ADV(S) : Gisele Soares - PR15489  
Data da audiência: 29/03/2007 Hora: 10:30  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-05599-2006-892-09-00-6  
Local Atual : 02º Vara do Trabalho DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS  
Autor : José Jaime de Oliveira dos Santos  
Réu : Volkswagen do Brasil Ltda.  
ADV(S) : Marcio Jones Suttile - PR25665  
Data da audiência: 29/03/2007 Hora: 10:40  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-05604-2006-892-09-00-0  
Local Atual : 02º Vara do Trabalho DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS  
Autor : Ricardo Alexandre Gonçalves  
Réu : Renault do Brasil S.A.  
ADV(S) : Gerson Luiz Graboski de Lima - PR15782

Sebastiao Antunes Furtado - PR20369  
Data da audiência: 29/03/2007 Hora: 13:40  
Ficam V.Sas. intimadas a comparecerem no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo supra.  
Obs.: V. Sas. deverão identificar a respectiva parte da audiência acima.

TRT-PR-05605-2006-892-09-00-5  
Local Atual : 02º Vara do Trabalho DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS  
Autor : Marcio José Pereira  
Réu : Volkswagen do Brasil Ltda.  
ADV(S) : Josiel Vacinski Barbosa - PR22898  
Data da audiência: 29/03/2007 Hora: 13:50  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-05609-2006-892-09-00-3  
Local Atual : 02º Vara do Trabalho DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS  
Autor : Adilson Ribeiro Mendes  
Réu : Pre Moldados Bertolini Ltda.  
ADV(S) : Flavio Vilmar da Silva - PR12035  
Data da audiência: 19/04/2007 Hora: 11:10  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-05612-2006-892-09-00-7  
Local Atual : 02º Vara do Trabalho DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS  
Autor : Wanderlei Loureiro Alves  
Réu : Antonio Salvato Pereira  
Brazul Transportes de Veículos Ltda.  
Tnorte Transportador Ade Veículos Ltda.  
Tegma Gestao Logística Ltda.  
Transdoracy Transportes de Cargas Ltda.  
ADV(S) : Sandro Pinheiro de Campos - PR26295  
Data da audiência: 24/05/2007 Hora: 09:10  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-05613-2006-892-09-00-1  
Local Atual : 02º Vara do Trabalho DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS  
Autor : Vantuir Ribeiro de Souza  
Réu : Indústria de Postes Indapar Ltda.  
ADV(S) : Claudio Roberto Andrade de Proença - PR31416  
Data da audiência: 22/03/2007 Hora: 16:50  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-05615-2006-892-09-00-0  
Local Atual : 02º Vara do Trabalho DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS  
Autor : Rodrigo Foggiatto  
Réu : Expresso Joacaba Ltda.  
ADV(S) : Marcio Jones Suttile - PR25665  
Data da audiência: 19/04/2007 Hora: 11:00  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-05617-2006-892-09-00-0  
Local Atual : 02º Vara do Trabalho DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS  
Autor : Valdir Tadra  
Réu : Rh Global Trabalho Temporário Ltda.  
Gestamp Paraná S.A.  
ADV(S) : Moacir Salmoria - PR18325  
Data da audiência: 29/03/2007 Hora: 15:10  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-05626-2006-892-09-00-0  
Local Atual : 02º Vara do Trabalho DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS  
Autor : Sinval José Machado  
Réu : Cm Gases do Brasil Ltda.  
Riviera Oxigênio Ltda.  
Air Liquefe Brasil Ltda.  
ADV(S) : Adolfo Ivankio - PR22014  
Data da audiência: 19/04/2007 Hora: 14:30  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-05630-2006-892-09-00-9  
Local Atual : 02º Vara do Trabalho DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS  
Autor : Andréia Zagonel Zagre Duarte  
Réu : Concessionaria Ecovia Caminhos do Mar S.A.  
ADV(S) : Paulo Roberto de Almeida Teles Junior - PR30977  
Data da audiência: 19/04/2007 Hora: 15:30

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-05634-2006-892-09-00-7  
Local Atual : 02º Vara do Trabalho DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS  
Autor : Adilson da Luz Lima  
Réu : Metalgrafica Trivisan S.A.  
ADV(S) : Osnir Mayer - PR22584  
Data da audiência: 19/04/2007 Hora: 15:40  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-05637-2006-892-09-00-0  
Local Atual : 02º Vara do Trabalho DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS  
Autor : Ariel de Oliveira Deninski  
Réu : Bondaic Construção Civil M.E.  
ADV(S) : Nivaldo Miglioizzi - PR12902  
Data da audiência: 19/04/2007 Hora: 16:20  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-05638-2006-892-09-00-5  
Local Atual : 02º Vara do Trabalho DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS  
Autor : Josiane Beatriz de Oliveira do Espirito Santo  
Réu : Marinepar Indústria e Comerciод e Madeiras Ltda.  
ADV(S) : Paulo Roberto B Muniz - PR14325  
Data da audiência: 19/04/2007 Hora: 16:30  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-05640-2006-892-09-00-4  
Local Atual : 02º Vara do Trabalho DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS  
Autor : Valcinei Aparecido de Freitas  
Réu : Peguform do Brasil Ltda.  
ADV(S) : Osnir Mayer - PR22584  
Data da audiência: 19/04/2007 Hora: 16:40  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-05643-2006-892-09-00-8  
Local Atual : 02º Vara do Trabalho DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS  
Autor : João Juarez de Castro  
Réu : Tapajós Comércio de Generos Alimenticios e Representação Comercial Ltda.  
Abastecedora de Alimentos Mamore Ltda.  
G D N Industrial e Comercial Ltda. (ME)  
C B N Distribuidora de Produtos Alimentfcios e Logística Ltda.  
ADV(S) : Valdir Nunes Palmeira - PR29393  
Data da audiência: 26/04/2007 Hora: 09:00  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-05644-2006-892-09-00-2  
Local Atual : 02º Vara do Trabalho DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS  
Autor : Mara Cristina de Almeida  
Réu : Abastecedora de Alimentos Mamore Ltda.  
Tapajós Comércio de Generos Alimenticios e Representação Comercial Ltda.  
G D N Industrial e Comercial Ltda. (ME)  
C B N Distribuidora de Produtos Alimentfcios e Logística Ltda.  
ADV(S) : Nilda Lourenco - PR18281  
Data da audiência: 19/04/2007 Hora: 17:00  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-05652-2006-892-09-00-9  
Local Atual : 02º Vara do Trabalho DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS  
Autor : Rogerio de Araujo (Espólio De)  
Réu : Comfloresta Cia Catarinense de Empr. Florestais  
João Maria Cardoso  
ADV(S) : Joao Martins - PR32490  
Data da audiência: 19/04/2007 Hora: 16:50  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-05653-2006-892-09-00-3  
Local Atual : 02º Vara do Trabalho DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS  
Autor : Gilson de Carvalho Freitas  
Réu : Companhia Previdencia Indústria e Comércio  
ADV(S) : Suely Terezinha Blaca - PR18015  
Data da audiência: 26/04/2007 Hora: 10:20

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-05654-2006-892-09-00-8  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS  
Autor : Leodil de Carvalho  
Réu : Peguform do Brasil Ltda.  
ADV(S) : Jose Nazareno Goulart - PR10075  
Data da audiência: 26/04/2007 Hora: 10:10  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-05662-2006-892-09-00-4  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS  
Autor : Eder Juraszek de Castro  
Réu : Volkswagen do Brasil Ltda.  
ADV(S) : Josiel Vacinski Barbosa - PR22898  
Data da audiência: 15/03/2007 Hora: 15:20  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-05663-2006-892-09-00-9  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS  
Autor : Fábio Junior Dias Vieira  
Réu : Volkswagen do Brasil Ltda.  
ADV(S) : Josiel Vacinski Barbosa - PR22898  
Data da audiência: 15/03/2007 Hora: 16:10  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-05664-2006-892-09-00-3  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS  
Autor : Marcio Luiz Ferreira  
Réu : Woodgrain do Brasil Ltda.  
ADV(S) : Douglas Bittencourt Lopes da Silva - PR31420  
Data da audiência: 26/04/2007 Hora: 10:00  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-05665-2006-892-09-00-8  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS  
Autor : Benedito Antonio Romualdo  
Réu : Companhia Previdencia Indústria e Comércio  
ADV(S) : Moacir Salmoria - PR18325  
Data da audiência: 26/04/2007 Hora: 11:30  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-05666-2006-892-09-00-2  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS  
Autor : Helvécio José Macedo Moreira  
Réu : Supermercado Jacomar Ltda.  
ADV(S) : Telma Nakamura Ramos Duarte - PR28730  
Data da audiência: 15/03/2007 Hora: 16:00  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-05667-2006-892-09-00-7  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS  
Autor : Claudio Antonio Sassen  
Réu : Eximia Serviços Temporarios Ltda.  
Tim Sul S.A.  
ADV(S) : Moacir Salmoria - PR18325  
Data da audiência: 26/04/2007 Hora: 11:20  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-05668-2006-892-09-00-1  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS  
Autor : Fermino Matias  
Réu : Indira Transportes Rodoviários Ltda.  
ADV(S) : Leandro da Costa Zdradk - PR36473  
Data da audiência: 15/03/2007 Hora: 15:50  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-05669-2006-892-09-00-6  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

NHAIS  
Autor : Vanessa Venske  
Réu : Elza Oliveira Gonçalves  
ADV(S) : Joaquim José Pereira Filho - PR37170  
Data da audiência: 26/04/2007 Hora: 11:10  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-05671-2006-892-09-00-5  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS  
Autor : Tereza Eloy Vieira  
Réu : Sul Service Serviços Especializados Ltda.  
Banco Santander do Brasil S.A.  
ADV(S) : Ralph Durval Moreira de Souza - PR34685  
Data da audiência: 10/05/2007 Hora: 09:20  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-05673-2006-892-09-00-4  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS  
Autor : Valmir dos Santos Bonvenuto  
Réu : Metalgrafica Trivisan S.A.  
ADV(S) : Joaozinho Santana - PR23034  
Data da audiência: 26/04/2007 Hora: 14:00  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-05674-2006-892-09-00-9  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS  
Autor : Fabiana Godoy Inacio  
Réu : Kromberg & Schubert do Brasil Ltda.  
Kromberg & Schubert Holding Gmbh  
Hans Otto Kromberg  
Eletrolux do Brasil S.A.  
ADV(S) : Aline Fabiana Campos Pereira - PR27180  
Data da audiência: 26/04/2007 Hora: 14:20  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-05675-2006-892-09-00-3  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS  
Autor : Benoir Rodrigues de Jesus  
Réu : Ines Machado Ivankio  
Aramis Machado  
ADV(S) : Claudir Dalla Costa - PR33871  
Data da audiência: 26/04/2007 Hora: 14:10  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-05676-2006-892-09-00-8  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS  
Autor : José Luiz Gonçalves Bento  
Réu : Expresso Joaçaba Ltda.  
ADV(S) : Americo de Moraes Saldanha - PR7293  
Data da audiência: 26/04/2007 Hora: 15:30  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-05678-2006-892-09-00-7  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS  
Autor : Jair Eduardo Carvalho de Souza  
Réu : Enio Rudnei Pereira dos Anjos & Cia Ltda.  
Município de Fazenda Rio Grande  
ADV(S) : Julio Cesar Ribeiro Rodrigues - PR27143  
Data da audiência: 26/04/2007 Hora: 15:20  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-05681-2006-892-09-00-0  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS  
Autor : Márcio Duarte  
Réu : Irmãos Muffato & Cia. Ltda.  
ADV(S) : Carlos Roberto Steuck - PR18366  
Data da audiência: 26/04/2007 Hora: 15:10  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-05684-2006-892-09-00-4  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS  
Autor : Osvaldo Lima Carvalho  
Réu : Woodgrain do Brasil Ltda.

ADV(S) : Flavio Ricardo Schmidt - PR21616  
Data da audiência: 26/04/2007 Hora: 16:50  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-05685-2006-892-09-00-9  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS  
Autor : Arnaldo Rodrigues  
Réu : Real Air Serviços Auxiliares de Transportes Aereos Ltda.  
INFRAERO Empresa Brasileira de Infra - Estrutura Aeroportuaria  
ADV(S) : Leandro da Costa Zdradk - PR36473  
Data da audiência: 26/04/2007 Hora: 16:40  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-05687-2006-892-09-00-8  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS  
Autor : Elias Pires Bacron  
Réu : Leather Textil Brazil Ltda.  
ADV(S) : Edson Massaro Postalli - PR16715  
Data da audiência: 26/04/2007 Hora: 16:30  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-05688-2006-892-09-00-2  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS  
Autor : Inilson Ramos de Paula  
Réu : Leather Textil Brazil Ltda.  
ADV(S) : Edson Massaro Postalli - PR16715  
Data da audiência: 03/05/2007 Hora: 09:50  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-05689-2006-892-09-00-7  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS  
Autor : Lucidio Galvan  
Réu : Companhia Previdencia Indústria e Comércio  
ADV(S) : Ruth da Costa Gandolfo - PR36175  
Data da audiência: 03/05/2007 Hora: 09:40  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-05693-2006-892-09-00-5  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS  
Autor : Edui Fernandes da Silva  
Réu : Quessa Franco e Silva Ltda.  
ADV(S) : Ernani Kavalkievicz Junior - PR31082  
Data da audiência: 03/05/2007 Hora: 09:30  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-05694-2006-892-09-00-0  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS  
Autor : Cassiana Franco Ardenghi  
Réu : Associação Paranaense de Cultura  
ADV(S) : Denise Felippetto - PR17946  
Data da audiência: 03/05/2007 Hora: 11:00  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-05700-2006-892-09-00-9  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS  
Autor : Lúcio Mello de Carvalho  
Réu : Marc Construtora de Obras Ltda.  
ADV(S) : Joaozinho Santana - PR23034  
Data da audiência: 29/03/2007 Hora: 09:00  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-05701-2006-892-09-00-3  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS  
Autor : Wilson Rodrigues  
Réu : Marc Construtora de Obras Ltda.  
ADV(S) : Joaozinho Santana - PR23034  
Data da audiência: 22/03/2007 Hora: 17:00  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-05702-2006-892-09-00-8  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS  
Autor : Jeanderson Ferreira dos Santos  
Réu : American Glass Products do Brasil Ltda.  
ADV(S) : Joaozinho Santana - PR23034  
Data da audiência: 29/03/2007 Hora: 16:20  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-05706-2006-892-09-00-6  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS  
Autor : Hélio Sierpinski  
Réu : Marc Construtora de Obras Ltda.  
ADV(S) : Joaozinho Santana - PR23034  
Data da audiência: 29/03/2007 Hora: 16:30  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-05707-2006-892-09-00-0  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS  
Autor : Jair Correa Ramos  
Réu : Glorinha da Silva  
Clarindo da Silva  
Vivaldo Guiyti Torigoe  
ADV(S) : Rodrigo Vinicius Soares Cardoso - PR22810  
Data da audiência: 29/03/2007 Hora: 16:40  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-05708-2006-892-09-00-5  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS  
Autor : José Antonio Estacoviak  
Réu : Marc Construtora de Obras Ltda.  
ADV(S) : Joaozinho Santana - PR23034  
Data da audiência: 29/03/2007 Hora: 16:50  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-05709-2006-892-09-00-0  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS  
Autor : Tereza Aparecida Martins  
Réu : Iss Servisystem do Brasil Ltda.  
Renault do Brasil S.A.  
ADV(S) : Joaozinho Santana - PR23034  
Data da audiência: 12/04/2007 Hora: 09:50  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-05710-2006-892-09-00-4  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS  
Autor : Luiz Carlos de Souza  
Réu : Marc Construtora de Obras Ltda.  
ADV(S) : Joaozinho Santana - PR23034  
Data da audiência: 12/04/2007 Hora: 10:00  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-05711-2006-892-09-00-9  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS  
Autor : Marcio Aparecido Scarsi  
Réu : American Glass Products do Brasil Ltda.  
ADV(S) : Joaozinho Santana - PR23034  
Data da audiência: 29/03/2007 Hora: 17:00  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-05713-2006-892-09-00-8  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS  
Autor : José Ferreira de Souza  
Réu : Metropolitana Vigilância Comercial e Industrial Ltda.  
Botica Comercial Farmaceutica Ltda.  
ADV(S) : Joaozinho Santana - PR23034  
Data da audiência: 12/04/2007 Hora: 09:40  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-05717-2006-892-09-00-6  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS  
Autor : Luciana Fernandes da Silva



Réu : Golfinho Brinquedos Pedagógicos Ltda.  
 ADV(S) : Flavio Dionisio Bernartt - PR11363  
 Data da audiência: 12/04/2007 Hora: 10:10  
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-05721-2006-892-09-00-4  
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS  
 Autor : Osmar Bocchi  
 Réu : P F H T Indústria e Comércio de Móveis Ltda.  
 ADV(S) : Carlos Vanderlei Muhlstedt - PR16540  
 Data da audiência: 12/04/2007 Hora: 11:00  
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-05724-2006-892-09-00-8  
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS  
 Autor : Irene de Melo Santos Maciel  
 Réu : Estado do Paraná  
 ADV(S) : Fatima Mirian Bortot - PR21897  
 Data da audiência: 12/04/2007 Hora: 11:10  
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-05730-2006-892-09-00-5  
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS  
 Autor : João Lemes da Costa  
 Réu : Sílene Duarte  
 ADV(S) : Luiz Alberto Goncalves - PR8146  
 Data da audiência: 12/04/2007 Hora: 13:40  
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-05731-2006-892-09-00-0  
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS  
 Autor : Elisabete Muriel Iracki Carneiro  
 Réu : Leclair Indústria e Comércio de Perfumes e Cosmeticos Ltda.  
 Porto Seguro Logística Ltda.  
 ADV(S) : Silvério Dugonski - PR38267  
 Data da audiência: 12/04/2007 Hora: 13:50  
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-05736-2006-892-09-00-2  
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS  
 Autor : Alex Siqueira da Silva  
 Réu : Renault do Brasil S.A.  
 ADV(S) : Aline Fabiana Campos Pereira - PR27180  
 Data da audiência: 12/04/2007 Hora: 16:20  
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-05740-2006-892-09-00-0  
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS  
 Autor : Nilton Melosso  
 Réu : Volkswagen do Brasil Ltda.  
 ADV(S) : Aline Fabiana Campos Pereira - PR27180  
 Data da audiência: 12/04/2007 Hora: 16:30  
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-05744-2006-892-09-00-9  
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS  
 Autor : Roseli Aparecida das Chagas  
 Réu : Expresso Joaçaba Ltda.  
 R. B. Rotas Brasil Transportes Ltda.  
 ADV(S) : Alberto Manenti - PR20617  
 Data da audiência: 12/04/2007 Hora: 16:10  
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-05745-2006-892-09-00-3  
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS  
 Autor : Fabio de Castro Lorena  
 Réu : Volkswagen do Brasil Ltda.  
 ADV(S) : Josiel Vacinski Barbosa - PR22898  
 Data da audiência: 12/04/2007 Hora: 15:50  
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

zado por V.Sa.  
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-05746-2006-892-09-00-8  
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS  
 Autor : Helio Pereira dos Santos  
 Réu : Volkswagen do Brasil Ltda.  
 ADV(S) : Aline Fabiana Campos Pereira - PR27180  
 Data da audiência: 12/04/2007 Hora: 16:40  
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-05747-2006-892-09-00-2  
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS  
 Autor : Evaldo dos Santos Souza  
 Réu : Solae do Brasil Indústria e Comércio de Alimentos Ltda.  
 ADV(S) : Cleuza Keiko Higachi - PR20180  
 Data da audiência: 12/04/2007 Hora: 14:00  
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-05749-2006-892-09-00-1  
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS  
 Autor : Eliana Dantas  
 Réu : Botica Comercial Farmaceutica Ltda.  
 ADV(S) : Carlos Roberto Cardoso Jacinto - PR24674  
 Data da audiência: 12/04/2007 Hora: 14:10  
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-05752-2006-892-09-00-5  
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS  
 Autor : Miguel Ventura Filho  
 Réu : Plasticos Metalma S.A.  
 ADV(S) : Emerson Eduardy Senko - PR27863  
 Data da audiência: 08/03/2007 Hora: 15:10  
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-05755-2006-892-09-00-9  
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS  
 Autor : Joel Bernardo Safanelli  
 Réu : Sidnei Ernani Machado & Cia Ltda.  
 ADV(S) : Marcos Lucio Carneiro de Melo - PR9303  
 Data da audiência: 12/04/2007 Hora: 16:50  
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-05756-2006-892-09-00-3  
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS  
 Autor : Marcio Farias  
 Réu : Universidade Tuiuti do Paraná  
 ADV(S) : Jose Luiz Ricetti - PR8249  
 Data da audiência: 19/04/2007 Hora: 09:50  
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-05758-2006-892-09-00-2  
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS  
 Autor : Ana Maria da Silva Ferreira  
 Réu : Employer Organização de Recursos Humanos Ltda.  
 Kromberg & Schubert do Brasil Ltda.  
 ADV(S) : Joaozinho Santana - PR23034  
 Almerindo Pereira - PR12716  
 Data da audiência: 19/04/2007 Hora: 10:00  
 Ficam V.Sas. intimadas a comparecerem no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado pela Autora.  
 Obs.: Deverão V.Sas. dar ciência à respectiva parte da audiência designada.

TRT-PR-05759-2006-892-09-00-7  
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS  
 Autor : Antonio Adir de Souza  
 Réu : Softrans Transportes Sensíveis Ltda.  
 ADV(S) : Carlos Vanderlei Muhlstedt - PR16540  
 Data da audiência: 12/04/2007 Hora: 15:30  
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-05760-2006-892-09-00-1  
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Autor : Odair Ferreira Soares  
 Réu : Leather Textil Brazil Ltda.  
 Adelino Morgado  
 Virgilio Morgado da Costa  
 ADV(S) : Jose Antonio Garcia Joaquim - PR34487  
 Data da audiência: 12/04/2007 Hora: 17:00  
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-05761-2006-892-09-00-6  
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS  
 Autor : Gabriel Leite Jordani  
 Réu : Leather Textil Brazil Ltda.  
 Adelino Morgado  
 Virgilio Morgado da Costa  
 ADV(S) : Jose Antonio Garcia Joaquim - PR34487  
 Data da audiência: 19/04/2007 Hora: 09:00  
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-05764-2006-892-09-00-0  
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS  
 Autor : Márcio Figueiredo dos Santos  
 Réu : Posto Quatro Barras Locatlli Ltda.  
 Posto São José dos Pinhais Locatelli Ltda.  
 ADV(S) : Marcia Cristina Jonson - PR24816  
 Data da audiência: 19/04/2007 Hora: 11:30  
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-05772-2006-892-09-00-6  
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS  
 Autor : Nivaldo Ladislau  
 Réu : Aethra Componentes Automotivos Ltda.  
 ADV(S) : Luiz Henrique Vieira da Cruz - PR39308  
 Data da audiência: 19/04/2007 Hora: 13:30  
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-05774-2006-892-09-00-5  
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS  
 Autor : Roberto Zeclhynski  
 Réu : Volkswagen do Brasil Ltda.  
 ADV(S) : Adilson Aparecido Morais - PR40599  
 Data da audiência: 19/04/2007 Hora: 13:40  
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-05775-2006-892-09-00-0  
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS  
 Autor : Jocimar Aparecido Rodrigues da Silva  
 Réu : Marc Construtora de Obras Ltda.  
 ADV(S) : Joaozinho Santana - PR23034  
 Data da audiência: 22/03/2007 Hora: 16:00  
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-05776-2006-892-09-00-4  
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS  
 Autor : Ivan da Silva Rosa  
 Réu : Keeper Serviços Especializados Ltda.  
 Peguform do Brasil Ltda.  
 ADV(S) : Joaozinho Santana - PR23034  
 Data da audiência: 19/04/2007 Hora: 13:50  
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-05777-2006-892-09-00-9  
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS  
 Autor : Rodrigo Cardoso Corso  
 Réu : Volkswagen do Brasil Ltda.  
 ADV(S) : Josiel Vacinski Barbosa - PR22898  
 Data da audiência: 19/04/2007 Hora: 14:40  
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-05778-2006-892-09-00-3  
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS  
 Autor : Moises de Paula Ribeiro  
 Réu : Volkswagen do Brasil Ltda.  
 ADV(S) : Josiel Vacinski Barbosa - PR22898

Data da audiência: 19/04/2007 Hora: 14:50  
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-05779-2006-892-09-00-8  
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS  
 Autor : Priscila Siqueira Palazzini  
 Réu : Volkswagen do Brasil Ltda.  
 ADV(S) : Josiel Vacinski Barbosa - PR22898  
 Data da audiência: 19/04/2007 Hora: 15:00  
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-05781-2006-892-09-00-7  
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS  
 Autor : Jaldemir Prestes  
 Réu : Indústria e Pecuária Sao Jose Ltda.  
 ADV(S) : Emerson Eduardy Senko - PR27863  
 Data da audiência: 19/04/2007 Hora: 15:50  
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-05782-2006-892-09-00-1  
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS  
 Autor : Sandro Aparecido Alvite Margato  
 Réu : Leather Textil Brazil Ltda.  
 ADV(S) : Isione Steenbock Fim - PR19396  
 Data da audiência: 19/04/2007 Hora: 16:00  
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-05784-2006-892-09-00-0  
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS  
 Autor : Laudiceia Souza Alves  
 Réu : Haisan Comércio de Moveis Ltda.  
 ADV(S) : Fabiano Archegas - PR22805  
 Data da audiência: 29/03/2007 Hora: 14:20  
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-05785-2006-892-09-00-5  
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS  
 Autor : Roberto Cesário da Rocha  
 Réu : Kromberg & Schubert do Brasil Ltda.  
 ADV(S) : Luiz Henrique Vieira da Cruz - PR39308  
 Data da audiência: 26/04/2007 Hora: 09:50  
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-05786-2006-892-09-00-0  
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS  
 Autor : Marcio Donizete Sartor  
 Réu : Kromberg & Schubert do Brasil Ltda.  
 ADV(S) : Luiz Henrique Vieira da Cruz - PR39308  
 Data da audiência: 26/04/2007 Hora: 09:40  
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-05787-2006-892-09-00-4  
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS  
 Autor : Fátima Francisca da Silva  
 Réu : Kromberg & Schubert do Brasil Ltda.  
 ADV(S) : Luiz Henrique Vieira da Cruz - PR39308  
 Data da audiência: 26/04/2007 Hora: 09:30  
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-05788-2006-892-09-00-9  
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS  
 Autor : Leonides Cleber Luiz  
 Réu : Abs Marketing Ltda.  
 ADV(S) : Walter Jose de Fontes - PR25024  
 Data da audiência: 19/04/2007 Hora: 15:10  
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-05789-2006-892-09-00-3  
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE SÃO JOSÉ DOS PI

## NHAIS

Autor : José Augustinho Rodrigues de Lima  
Réu : Expresso Joaçaba Ltda.  
ADV(S) : Joaozinho Santana - PR23034  
Data da audiência: 19/04/2007 Hora: 14:00  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-05790-2006-892-09-00-8  
Local Atual : 02º Vara do Trabalho DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS  
Autor : Jéferson Soares da Silva  
Réu : Volkswagen do Brasil Ltda.  
ADV(S) : Adriano Carlos Souza Vale - PR31379  
Data da audiência: 17/05/2007 Hora: 16:30  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-05791-2006-892-09-00-2  
Local Atual : 02º Vara do Trabalho DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS  
Autor : Edson Luiz de Oliveira  
Réu : Volkswagen do Brasil Ltda.  
ADV(S) : Josiel Vacinski Barbosa - PR22898  
Data da audiência: 26/04/2007 Hora: 13:40  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-05792-2006-892-09-00-7  
Local Atual : 02º Vara do Trabalho DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS  
Autor : Emerson Vilarin  
Réu : Volkswagen do Brasil Ltda.  
ADV(S) : Josiel Vacinski Barbosa - PR22898  
Data da audiência: 26/04/2007 Hora: 13:30  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-05793-2006-892-09-00-1  
Local Atual : 02º Vara do Trabalho DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS  
Autor : Soeli Cabral de Souza  
Réu : Centro de Educação Infantil Divina Infância  
ADV(S) : Miguel Angelo Rasbold - PR34291  
Data da audiência: 19/04/2007 Hora: 15:20  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-05794-2006-892-09-00-6  
Local Atual : 02º Vara do Trabalho DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS  
Autor : Rosangela de Fátima Fermino do Prado  
Réu : Swissport Brasil Ltda.  
Gol - Transportes Aereos S A  
Bra Transportes Aereos Ltda.  
ADV(S) : Ivan Sergio Tasca - PR16215  
Data da audiência: 19/04/2007 Hora: 16:10  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-05796-2006-892-09-00-5  
Local Atual : 02º Vara do Trabalho DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS  
Autor : Ivonir Serafin Kuhn  
Réu : Auto Vição Sao Jose dos Pinhais Ltda.  
ADV(S) : Angela Cristina Glomb - PR37004  
Data da audiência: 26/04/2007 Hora: 14:50  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-05797-2006-892-09-00-0  
Local Atual : 02º Vara do Trabalho DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS  
Autor : José Carlos Diniz  
Réu : Regispan Panificadora Ltda.  
Silney Cesar de Souza Indústria Alimentícia  
ADV(S) : Milton Albuquerque - PR37279  
Data da audiência: 26/04/2007 Hora: 14:40  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-05798-2006-892-09-00-4  
Local Atual : 02º Vara do Trabalho DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS  
Autor : Josselina Lidia Lopes Silva  
Réu : Regispan Panificadora Ltda.  
Silney Cesar de Souza Indústria Alimentícia  
ADV(S) : Milton Albuquerque - PR37279  
Data da audiência: 26/04/2007 Hora: 14:30

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-05799-2006-892-09-00-9  
Local Atual : 02º Vara do Trabalho DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS  
Autor : Roseli de Fátima Souza Cândido  
Réu : Silney Cesar de Souza Indústria Alimentícia  
Regispan Panificadora Ltda.  
ADV(S) : Milton Albuquerque - PR37279  
Data da audiência: 26/04/2007 Hora: 10:50  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-05800-2006-892-09-00-5  
Local Atual : 02º Vara do Trabalho DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS  
Autor : Orliane Maris da Silva  
Réu : Regispan Panificadora Ltda.  
Silney Cesar de Souza Indústria Alimentícia  
ADV(S) : Milton Albuquerque - PR37279  
Data da audiência: 26/04/2007 Hora: 10:40  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-05801-2006-892-09-00-0  
Local Atual : 02º Vara do Trabalho DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS  
Autor : Jackson Advan Rodrigues  
Réu : Regispan Panificadora Ltda.  
Silney Cesar de Souza Indústria Alimentícia  
ADV(S) : Milton Albuquerque - PR37279  
Data da audiência: 26/04/2007 Hora: 10:30  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-05802-2006-892-09-00-4  
Local Atual : 02º Vara do Trabalho DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS  
Autor : Dalesandro Machniewicz  
Réu : Simoldes Plasticos Brasil Ltda.  
ADV(S) : Ligia Regina Spricido - PR22063  
Data da audiência: 26/04/2007 Hora: 11:00  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-05803-2006-892-09-00-9  
Local Atual : 02º Vara do Trabalho DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS  
Autor : Nivaldo Raimondi  
Réu : Companhia Providencia Indústria e Comércio  
ADV(S) : Claudia Pereira - PR30192  
Data da audiência: 19/04/2007 Hora: 11:20  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-05805-2006-892-09-00-8  
Local Atual : 02º Vara do Trabalho DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS  
Autor : Evandro dos Santos Silva Matos  
Réu : Cosmotecnology Ar Condicionado e Energia Ltda.  
ADV(S) : Marise Pinter Cardoso - SP244562  
Data da audiência: 12/04/2007 Hora: 10:30  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-05806-2006-892-09-00-2  
Local Atual : 02º Vara do Trabalho DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS  
Autor : Jesse Cesar de Castro  
Réu : Data Especial Comercial Ltda.  
Irani D F Galante Ltda.  
Antonio Galante Ltda.  
Sidinei Galante  
ADV(S) : Jose Antonio Garcia Joaquim - PR34487  
Data da audiência: 12/04/2007 Hora: 11:20  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-05808-2006-892-09-00-1  
Local Atual : 02º Vara do Trabalho DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS  
Autor : Edmilson Roberto do Nascimento  
Réu : American Glass Products do Brasil Ltda.  
ADV(S) : Cristaldo Salles Zoccoli - PR13789  
Data da audiência: 12/04/2007 Hora: 14:20  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-05811-2006-892-09-00-5  
Local Atual : 02º Vara do Trabalho DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS  
Autor : Euclides Faria de Lima  
Réu : Saint Germain Flat Service  
ADV(S) : Luiz Henrique Vieira da Cruz - PR39308  
Data da audiência: 12/04/2007 Hora: 15:40  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-05812-2006-892-09-00-0  
Local Atual : 02º Vara do Trabalho DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS  
Autor : Noel Lemes de Lima  
Réu : Tegma Gestao Logística Ltda.  
Volkswagen do Brasil Ltda.  
ADV(S) : Joaozinho Santana - PR23034  
Data da audiência: 19/04/2007 Hora: 10:10  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-05815-2006-892-09-00-3  
Local Atual : 02º Vara do Trabalho DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS  
Autor : Hilton Buganha  
Réu : TMKT Serviços de Marketing Ltda.  
ADV(S) : Rodrigo Wagner Pereira Bittencourt - PR33405  
Data da audiência: 26/04/2007 Hora: 16:20  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-05816-2006-892-09-00-8  
Local Atual : 02º Vara do Trabalho DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS  
Autor : Ismael Amaro  
Réu : Mvc Componentes Plasticos Ltda.  
ADV(S) : Marcius Fontoura Lass - PR21471  
Data da audiência: 26/04/2007 Hora: 16:10  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-05817-2006-892-09-00-2  
Local Atual : 02º Vara do Trabalho DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS  
Autor : Roberto Zabunov  
Réu : Celso Sartori  
ADV(S) : Leandro da Costa Zdradk - PR36473  
Data da audiência: 26/04/2007 Hora: 16:00  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-05818-2006-892-09-00-7  
Local Atual : 02º Vara do Trabalho DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS  
Autor : Antonio de Matos  
Réu : Adorno Empresa de Transportes Ltda.  
ADV(S) : Carmem Lúcia Crozetta - PR38826  
Data da audiência: 03/05/2007 Hora: 09:20  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-05819-2006-892-09-00-1  
Local Atual : 02º Vara do Trabalho DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS  
Autor : Liliane Nowak dos Santos  
Réu : Leather Textil Brazil Ltda.  
ADV(S) : Edson Massaro Postalli - PR16715  
Data da audiência: 26/04/2007 Hora: 09:10  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-05820-2006-892-09-00-6  
Local Atual : 02º Vara do Trabalho DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS  
Autor : Giovanni Santi  
Réu : Luson Veículos Ltda.  
ADV(S) : Edson Luiz Gabriel Junior - PR40283  
Data da audiência: 03/05/2007 Hora: 09:00  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-05821-2006-892-09-00-0  
Local Atual : 02º Vara do Trabalho DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS  
Autor : Roberson Jader da Silva  
Réu : Brazil Transportes de Veículos Ltda.

ADV(S) : Jose Paulo Granero Pereira - PR17885  
Data da audiência: 03/05/2007 Hora: 10:10  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-05822-2006-892-09-00-5  
Local Atual : 02º Vara do Trabalho DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS  
Autor : Rosalvo Faria  
Réu : Volkswagen do Brasil Ltda.  
ADV(S) : Flavio Dionísio Bernartt - PR11363  
Data da audiência: 26/04/2007 Hora: 15:50  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-05823-2006-892-09-00-0  
Local Atual : 02º Vara do Trabalho DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS  
Autor : Edriana Borges da Silva Abreu  
Réu : Mariceu Damaceno  
ADV(S) : Telma Nakamura Ramos Duarte - PR28730  
Data da audiência: 03/05/2007 Hora: 09:10  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-05824-2006-892-09-00-4  
Local Atual : 02º Vara do Trabalho DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS  
Autor : Deivi Hallac Silva da Silva  
Réu : HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo  
Losango Promoções de Vendas Ltda.  
Staff Recursos Humanos Ltda.  
ADV(S) : Celso Ferrareze - PR37514  
Data da audiência: 03/05/2007 Hora: 10:30  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-05826-2006-892-09-00-3  
Local Atual : 02º Vara do Trabalho DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS  
Autor : Fernandes Rodrigues  
Réu : Companhia Providencia Indústria e Comércio  
ADV(S) : Marcelo Haponiuk Rocha - PR21664  
Data da audiência: 03/05/2007 Hora: 13:40  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-05829-2006-892-09-00-7  
Local Atual : 02º Vara do Trabalho DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS  
Autor : Roanito José Bührer  
Réu : Aramis Domingos Miqueloto  
ADV(S) : Marta Kruk - PR17912  
Data da audiência: 26/04/2007 Hora: 15:40  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-05830-2006-892-09-00-1  
Local Atual : 02º Vara do Trabalho DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS  
Autor : Juliana da Cruz  
Réu : Nutritional S.A. Indústria e Comércio de Alimentos  
ADV(S) : Joaozinho Santana - PR23034  
Data da audiência: 03/05/2007 Hora: 13:30  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-05832-2006-892-09-00-0  
Local Atual : 02º Vara do Trabalho DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS  
Autor : Cleber Martins de Oliveira  
Réu : Luciana Lingnover  
ADV(S) : Paulo Raimundo Vieira Zacarias - PR30151  
Data da audiência: 03/05/2007 Hora: 10:00  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-05833-2006-892-09-00-5  
Local Atual : 02º Vara do Trabalho DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS  
Autor : Ariane Paesano Bardauil  
Réu : Ramos & Freitas Ltda.  
ADV(S) : Helenize Cristine Dietrich - PR27021  
Data da audiência: 03/05/2007 Hora: 15:00  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.



TRT-PR-05835-2006-892-09-00-4  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS  
Autor : Natanael Lourenço Duarte  
Réu : Lojas Cem S.A.  
ADV(S) : Ruth da Costa Gandolfo - PR36175  
Data da audiência: 03/05/2007 Hora: 11:30  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-05836-2006-892-09-00-9  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS  
Autor : Tarcisio Bilinski  
Réu : Volkswagen do Brasil Ltda.  
ADV(S) : Jose Carlos Mateus - PR11391  
Adilson Aparecido Morais - PR40599  
Data da audiência: 15/02/2007 Hora: 17:00  
Ficam V.Sas. intimadas a comparecerem no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado pelo Autor.  
Obs.: Deverão V.Sas. darem ciência à respectiva parte da audiência designada.

TRT-PR-05837-2006-892-09-00-3  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS  
Autor : Izabel Pinto Motta  
Réu : Avicola Core - Etuba Ltda.  
ADV(S) : Douglas Bittencourt Lopes da Silva - PR31420  
Data da audiência: 03/05/2007 Hora: 14:50  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-05838-2006-892-09-00-8  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS  
Autor : Sérgio Luiz da Silveira  
Réu : Volkswagen do Brasil Ltda.  
ADV(S) : Joaquim José Pereira Filho - PR37170  
Data da audiência: 03/05/2007 Hora: 14:40  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-05840-2006-892-09-00-7  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS  
Autor : André de Souza Rocha  
Réu : Aguirre & Brisot Ltda.  
Falkembach & Filhos Ltda.  
ADV(S) : Lourdes Zamuner - PR36099  
Data da audiência: 03/05/2007 Hora: 11:10  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-05841-2006-892-09-00-1  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS  
Autor : Maicon Cruz da Silva  
Réu : Daniele Cavalcante da Silva  
ADV(S) : Marcelo Haponiuk Rocha - PR21664  
Data da audiência: 03/05/2007 Hora: 16:10  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-05842-2006-892-09-00-6  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS  
Autor : José Luiz Ramos dos Santos  
Réu : Faurecia Automotivo do Brasil Ltda.  
ADV(S) : Agnaldo Alves Godoi - PR29039  
Data da audiência: 03/05/2007 Hora: 14:30  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-05843-2006-892-09-00-0  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS  
Autor : José Martins Bispo  
Réu : Faurecia Automotivo do Brasil Ltda.  
ADV(S) : Agnaldo Alves Godoi - PR29039  
Data da audiência: 03/05/2007 Hora: 14:20  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-05844-2006-892-09-00-5  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS  
Autor : Rodrigo Andreata Tavares  
Réu : Montana Indústria de Máquinas Ltda.  
ADV(S) : Emerson Eduardy Senko - PR27863  
Data da audiência: 03/05/2007 Hora: 15:50

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-05845-2006-892-09-00-0  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS  
Autor : Adriana Jaqueline Albans  
Réu : Rgm Locadora de Veículo Ltda.  
ADV(S) : Adriana Wenk de Camargo - PR27574  
Data da audiência: 03/05/2007 Hora: 15:40  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-05846-2006-892-09-00-4  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS  
Autor : Michael Norberto Machado Dumke  
Réu : Quintiliano Berto  
Geraldo J. Coan & Cia Ltda.  
ADV(S) : Ivan Sergio Tasca - PR16215  
Data da audiência: 03/05/2007 Hora: 16:50  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-05847-2006-892-09-00-9  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS  
Autor : Maria José Gomes da Silva  
Réu : Dom Ricardo Hotel Ltda.  
ADV(S) : Katia Regina Rocha Ramos - PR21481  
Data da audiência: 10/05/2007 Hora: 09:30  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-05848-2006-892-09-00-3  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS  
Autor : Luiz Carlos Zanchetta  
Réu : Zeni Estruturas e Construção Civil Ltda.  
ADV(S) : Moacir Tadeu Furtado - PR37461  
Data da audiência: 01/03/2007 Hora: 10:00  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-05849-2006-892-09-00-8  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS  
Autor : Creusa Soares dos Santos  
Réu : Geraldo J. Coan & Cia Ltda.  
Petróleo Brasileiro S.A. PETROBRÁS  
ADV(S) : Marcus Ely Soares dos Reis - PR20777  
Data da audiência: 01/03/2007 Hora: 10:10  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-05857-2006-892-09-00-4  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS  
Autor : Jurandir do Nascimento Junior  
Réu : Volkswagen do Brasil Ltda.  
ADV(S) : Rafaello Ross - PR33899  
Data da audiência: 01/03/2007 Hora: 10:20  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-05858-2006-892-09-00-9  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS  
Autor : Antonio Marcos Jacinto  
Réu : Renault do Brasil S.A.  
ADV(S) : Rafaello Ross - PR33899  
Data da audiência: 10/05/2007 Hora: 11:20  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-05859-2006-892-09-00-3  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS  
Autor : Elisete de Fatima Pereira da Cruz  
Réu : Volkswagen do Brasil Ltda.  
ADV(S) : Aline Fabiana Campos Pereira - PR27180  
Data da audiência: 03/05/2007 Hora: 16:00  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-05860-2006-892-09-00-8  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS  
Autor : Adriano Araújo Gonçalves  
Réu : Expresso Joaçaba Ltda.  
ADV(S) : Andre Luis Manfre - PR31625  
Data da audiência: 10/05/2007 Hora: 14:00  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-05861-2006-892-09-00-2  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS  
Autor : Eduardo Inácio dos Santos  
Réu : Woodgrain do Brasil Ltda.  
ADV(S) : Andre Luis Manfre - PR31625  
Data da audiência: 10/05/2007 Hora: 13:50  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-05862-2006-892-09-00-7  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS  
Autor : Douglas Toth  
Réu : Volkswagen do Brasil Ltda.  
ADV(S) : Josiel Vacinski Barbosa - PR22898  
Data da audiência: 03/05/2007 Hora: 17:00  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-05863-2006-892-09-00-1  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS  
Autor : Levi Alves Barroso  
Réu : Expresso Joaçaba Ltda.  
ADV(S) : Jose Eduardo Quintas de Mello - PR24695  
Data da audiência: 10/05/2007 Hora: 13:40  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-05864-2006-892-09-00-6  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS  
Autor : Luis Carlos Lopes de Oliveira  
Réu : Lar Pequeno Aconchego Ltda.  
ADV(S) : Joelcio Flaviano Niels - PR23031  
Data da audiência: 10/05/2007 Hora: 13:30  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-05865-2006-892-09-00-0  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS  
Autor : Laurindo Tonkiel  
Réu : Enrique Emilio  
ADV(S) : Valmir Ribeiro - PR32465  
Data da audiência: 10/05/2007 Hora: 09:40  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-05866-2006-892-09-00-5  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS  
Autor : Marcos Rocha da Cruz  
Réu : Haras Santa Rita da Serra - Afonso Burlenague  
ADV(S) : Joao Batista de Toledo - PR8716  
Data da audiência: 10/05/2007 Hora: 10:00  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-05867-2006-892-09-00-0  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS  
Autor : Rafael Eran dos Santos  
Réu : L F M Engenharia de Obras Ltda.  
SANEPAR Companhia de Saneamento do Paraná  
ADV(S) : Luiz Henrique Vieira da Cruz - PR39308  
Data da audiência: 01/03/2007 Hora: 14:10  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-05868-2006-892-09-00-4  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS  
Autor : Jediel Richter  
Réu : Csi Cargo Logística Integral S. A.  
Volkswagen do Brasil Ltda.  
ADV(S) : Pedro Lilito Franceschi - PR4936  
Data da audiência: 10/05/2007 Hora: 09:50

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-05869-2006-892-09-00-9  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS  
Autor : Eduardo Souza Pereira da Cunha  
Réu : Multicase Systems Paraná Ltda.  
ADV(S) : Fernanda Silveira Gonçalves Menezes - PR30601  
Data da audiência: 10/05/2007 Hora: 14:10  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-05870-2006-892-09-00-3  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS  
Autor : Ataíde da Rocha Santana  
Réu : Nova Veneza Imóveis  
ADV(S) : Flavio Dionísio Bernartt - PR11363  
Data da audiência: 01/03/2007 Hora: 10:40  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-05871-2006-892-09-00-8  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS  
Autor : Anderson Barth  
Réu : Tnt Logistics Ltda.  
ADV(S) : Luiz Alberto Goncalves - PR8146  
Data da audiência: 10/05/2007 Hora: 09:00  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-05872-2006-892-09-00-2  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS  
Autor : Jamil Alves El Alam  
Réu : Renault do Brasil S.A.  
ADV(S) : Aline Fabiana Campos Pereira - PR27180  
Data da audiência: 10/05/2007 Hora: 14:20  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-05873-2006-892-09-00-7  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS  
Autor : Juvita Marlene de Abreu  
Réu : TMKT Serviços de Marketing Ltda.  
Banco do Brasil S.A.  
ADV(S) : Valmir Ribeiro - PR32465  
Data da audiência: 10/05/2007 Hora: 14:30  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-05874-2006-892-09-00-1  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS  
Autor : Roque Casteli  
Réu : Radiadores Marechal Ltda.  
ADV(S) : Leandro da Costa Zdradk - PR36473  
Data da audiência: 10/05/2007 Hora: 11:30  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-05875-2006-892-09-00-6  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS  
Autor : Daniel de Oliveira  
Réu : Posto Consul I I I Ltda.  
ADV(S) : Emerson Eduardy Senko - PR27863  
Data da audiência: 10/05/2007 Hora: 11:10  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-05876-2006-892-09-00-0  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS  
Autor : Franciele dos Santos  
Réu : Centro de Ensino de Idiomas Curitiba Ltda.  
Fundação Richard Hugh Fisk  
ADV(S) : Adolfo Ivankio - PR22014  
Data da audiência: 10/05/2007 Hora: 15:30  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-05877-2006-892-09-00-5

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE SÃO JOSÉ DOS PI-NHAIS

Autor : Luciana Guimarães Soluchinsky  
Réu : Centro de Ensino de Idiomas Curitiba Ltda.

Fundação Richard Hugh Fisk  
ADV(S) : Adolfo Ivankio - PR22014  
Data da audiência: 10/05/2007 Hora: 15:20

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-05878-2006-892-09-00-0

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE SÃO JOSÉ DOS PI-NHAIS

Autor : Carlos Wagner de Goes Cardoso  
Réu : Logistock Logística e Serviços Ltda.  
ADV(S) : Edson Massaro Postalli - PR16715

Data da audiência: 10/05/2007 Hora: 15:10  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-05879-2006-892-09-00-4

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE SÃO JOSÉ DOS PI-NHAIS

Autor : Willian Lisboa  
Réu : Volkswagen do Brasil Ltda.  
ADV(S) : Guilherme Pezzi Neto - PR15909

Data da audiência: 10/05/2007 Hora: 15:40  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-05881-2006-892-09-00-3

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE SÃO JOSÉ DOS PI-NHAIS

Autor : Odete de Jesus Nascimento  
Réu : Centro de Educação Infantil Ursinho Feliz Ltda.  
ADV(S) : Antonio Carlos Bastazini - PR10860

Data da audiência: 10/05/2007 Hora: 15:00  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-05882-2006-892-09-00-8

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE SÃO JOSÉ DOS PI-NHAIS

Autor : Jarbas Francioli  
Réu : Alusur do Brasil Fundação em Alumínio Ltda.  
ADV(S) : Pedro Paulo Cardozo Lapa - PR18838

Data da audiência: 10/05/2007 Hora: 14:50  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-05884-2006-892-09-00-7

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE SÃO JOSÉ DOS PI-NHAIS

Autor : Elson Luiz Perego  
Réu : Volkswagen do Brasil Ltda.  
Assessoria Empresarial Apts Ltda.

Avape Associação Para Valorização e Promoção de Excepcionais  
ADV(S) : Marcia Helena Bader Maluf - PR9977

Data da audiência: 10/05/2007 Hora: 16:30  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-05885-2006-892-09-00-1

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE SÃO JOSÉ DOS PI-NHAIS

Autor : Pedro Tadeu Pereira da Rocha  
Réu : Galo Transportes Ltda.  
ADV(S) : Edilene Cristina Marins Silva - PR20141

Data da audiência: 10/05/2007 Hora: 16:00  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-05889-2006-892-09-00-0

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE SÃO JOSÉ DOS PI-NHAIS

Autor : Adir Sérgio da Silva  
Réu : Lufer Indústria Mecânica Ltda.  
ADV(S) : Leandro da Costa Zdradk - PR36473

Data da audiência: 10/05/2007 Hora: 15:50  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-05891-2006-892-09-00-9

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE SÃO JOSÉ DOS PI-NHAIS

Autor : Jose Carlos Eduardo  
Réu : Bravak Saneamento e Serviços Ltda.  
ADV(S) : Nelson Goncalves - PR29387

Data da audiência: 17/05/2007 Hora: 09:00

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-05892-2006-892-09-00-3

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE SÃO JOSÉ DOS PI-NHAIS

Autor : João Carlos Ternove  
Réu : Indústria e Comércio de Compensados Dimensao Ltda.  
ADV(S) : Gilberto Vilas Boas - PR30342

Data da audiência: 10/05/2007 Hora: 17:00  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-05895-2006-892-09-00-7

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE SÃO JOSÉ DOS PI-NHAIS

Autor : Iderson Andre Tortato  
Réu : Botica Comercial Farmaceutica Ltda.  
ADV(S) : Sebastiao Vergo Polan - PR24855

Data da audiência: 17/05/2007 Hora: 14:30  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-05896-2006-892-09-00-1

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE SÃO JOSÉ DOS PI-NHAIS

Autor : Jéferson Luiz Felipin  
Réu : Álvaro Floriano Paczkoski  
ADV(S) : Jose Antonio Garcia Joaquim - PR34487

Data da audiência: 17/05/2007 Hora: 14:40  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-05897-2006-892-09-00-6

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE SÃO JOSÉ DOS PI-NHAIS

Autor : Julio Roik  
Réu : Peguform do Brasil Ltda.  
ADV(S) : Vital Ribeiro de Almeida Filho - PR18673

Data da audiência: 17/05/2007 Hora: 15:10  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-05899-2006-892-09-00-5

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE SÃO JOSÉ DOS PI-NHAIS

Autor : Maria Inês Martins da Silva  
Réu : Rede Box Ltda.  
ADV(S) : Telma Nakamura Ramos Duarte - PR28730

Data da audiência: 17/05/2007 Hora: 15:30  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-05900-2006-892-09-00-1

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE SÃO JOSÉ DOS PI-NHAIS

Autor : Osvaldo de Oliveira  
Réu : Expresso Joaçaba Ltda.  
ADV(S) : Vanessa Capeli - PR31377

Data da audiência: 17/05/2007 Hora: 14:20  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-05901-2006-892-09-00-6

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE SÃO JOSÉ DOS PI-NHAIS

Autor : Marcio Roberto Martins Camargo  
Réu : Fielcoop - Cooperativa dos Trabalhadores Autonomos em Serviços Gerais

Condomínio Residencial Milazzo  
Condomínio Residencial Milano  
ADV(S) : Luiz Henrique Vieira da Cruz - PR39308

Data da audiência: 17/05/2007 Hora: 10:10  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-05903-2006-892-09-00-5

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE SÃO JOSÉ DOS PI-NHAIS

Autor : Moacir Borges da Cunha  
Réu : Agf Monitoramento de Alarmes Ltda.  
Novopiso S. A.

ADV(S) : Nelson Goncalves - PR29387  
Data da audiência: 17/05/2007 Hora: 09:30  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência desig-

nada.

TRT-PR-05904-2006-892-09-00-0

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE SÃO JOSÉ DOS PI-NHAIS

Autor : Ana Paula Pliska  
Réu : Rh Brasil Serviços Temporarios Ltda.  
Datacompy Informática Ltda.

ADV(S) : Arleide Regina Ogliari Candal - PR34280  
Data da audiência: 17/05/2007 Hora: 10:20  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-05905-2006-892-09-00-4

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE SÃO JOSÉ DOS PI-NHAIS

Autor : Sérgio Oliveira do Couto  
Réu : Companhia Providencia Indústria e Comércio  
ADV(S) : Aline Fabiana Campos Pereira - PR27180

Data da audiência: 17/05/2007 Hora: 10:30  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-05906-2006-892-09-00-9

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE SÃO JOSÉ DOS PI-NHAIS

Autor : Osvaldo Gonçalves Junior  
Réu : Maxxweld Conectores Elétricos Ltda.  
ADV(S) : Nelson Goncalves - PR29387

Data da audiência: 17/05/2007 Hora: 11:10  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-05907-2006-892-09-00-3

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE SÃO JOSÉ DOS PI-NHAIS

Autor : Airton Fernando da Silva  
Réu : J L F Indústria e Comércio de Materiais Recivlável Ltda.  
ADV(S) : Joaozinho Santana - PR23034

Data da audiência: 17/05/2007 Hora: 10:00  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-05908-2006-892-09-00-8

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE SÃO JOSÉ DOS PI-NHAIS

Autor : José Souza de Oliveira  
Réu : A2 Mobília Atual Ltda.  
ADV(S) : Luiz Henrique Vieira da Cruz - PR39308

Data da audiência: 17/05/2007 Hora: 15:20  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-05909-2006-892-09-00-2

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE SÃO JOSÉ DOS PI-NHAIS

Autor : Edgar Marcelo Maiatti  
Réu : Indústria de Postes Indapar Ltda.  
ADV(S) : Joelson dos Santos Rocha - PR25789

Data da audiência: 17/05/2007 Hora: 15:00  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-05910-2006-892-09-00-7

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE SÃO JOSÉ DOS PI-NHAIS

Autor : Flávio Aloísio  
Réu : Woodgrain do Brasil Ltda.  
ADV(S) : Joelson dos Santos Rocha - PR25789

Data da audiência: 17/05/2007 Hora: 09:50  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-05911-2006-892-09-00-1

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE SÃO JOSÉ DOS PI-NHAIS

Autor : Claudete Paiva Coutinho  
Réu : Geraldo J. Coan & Cia Ltda.  
ADV(S) : Nivaldo Miglioizzi - PR12902

Data da audiência: 17/05/2007 Hora: 11:00  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-05912-2006-892-09-00-6

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE SÃO JOSÉ DOS PI-NHAIS

Autor : Osvaldo Ferreira de Oliveira  
Réu : KJSA Comércio de Combustível e Lubrificantes Ltda.  
ADV(S) : Luiz Henrique Vieira da Cruz - PR39308

Data da audiência: 17/05/2007 Hora: 09:40

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-05913-2006-892-09-00-0

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE SÃO JOSÉ DOS PI-NHAIS

Autor : Paulina Myskiv  
Réu : Volkswagen do Brasil Ltda.  
ADV(S) : Aline Fabiana Campos Pereira - PR27180

Data da audiência: 31/05/2007 Hora: 10:50  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-05914-2006-892-09-00-5

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE SÃO JOSÉ DOS PI-NHAIS

Autor : Shigeru Kano  
Réu : General Mechanical Equipments Ltda.  
ADV(S) : Adilson Aparecido Moraes - PR40599

Data da audiência: 17/05/2007 Hora: 10:50  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-05915-2006-892-09-00-0

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE SÃO JOSÉ DOS PI-NHAIS

Autor : Joelso de Lima Mendes  
Réu : Mota e Bráz Ltda.  
ADV(S) : Telma Nakamura Ramos Duarte - PR28730

Data da audiência: 17/05/2007 Hora: 10:40  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-05917-2006-892-09-00-9

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE SÃO JOSÉ DOS PI-NHAIS

Autor : Matusalem Gurgel da Silva  
Réu : Viação Nobel Ltda.  
ADV(S) : Americo de Moraes Saldanha - PR7293

Data da audiência: 17/05/2007 Hora: 16:40  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-05918-2006-892-09-00-3

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE SÃO JOSÉ DOS PI-NHAIS

Autor : Ari Anastácio de Oliveira  
Réu : Case New Holland Latino Americana Ltda.  
Comau do Brasil Indústria e Comércio Ltda.

Fiat do Brasil S. A.  
ADV(S) : Patricia Tostes Poli - PR24810

Data da audiência: 17/05/2007 Hora: 16:50  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-05919-2006-892-09-00-8

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE SÃO JOSÉ DOS PI-NHAIS

Autor : Antonio Ettore Cortese  
Réu : S & C Elétric do Brasil Ltda.  
ADV(S) : Flávia Alessandra Naves Silva - SP185478

Data da audiência: 17/05/2007 Hora: 11:30  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-05920-2006-892-09-00-2

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE SÃO JOSÉ DOS PI-NHAIS

Autor : Joaquim Teixeira de Oliveira  
Réu : Vicinal Empreiteira de Obras Ltda.  
ADV(S) : Nelson Goncalves - PR29387

Data da audiência: 17/05/2007 Hora: 13:40  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-05921-2006-892-09-00-7

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE SÃO JOSÉ DOS PI-NHAIS

Autor : João Luis Esperança  
Réu : Arteprado Artefatos de Cimento Ltda.  
Redram Construtora de Obras Ltda.

Município de Sao Jose dos Pinhais  
ADV(S) : Joaozinho Santana - PR23034  
Data da audiência: 17/05/2007 Hora: 17:00

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência desig-



nada.

TRT-PR-05922-2006-892-09-00-1  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS  
Autor : Ivone Cardoso da Silva  
Réu : Bambino Mio Churrascaria Ltda.  
ADV(S) : Pedro Raymundo Chandelier - PR10839  
Data da audiência: 17/05/2007 Hora: 14:00  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-05924-2006-892-09-00-0  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS  
Autor : Leandro Moraes  
Réu : Metalus Indústria Mecânica Ltda.  
ADV(S) : Ruth da Costa Gandolfo - PR36175  
Data da audiência: 24/05/2007 Hora: 10:00  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-05927-2006-892-09-00-4  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS  
Autor : Atair Benedito Lázaro  
Réu : Transportadora Grande Abc Ltda.  
ADV(S) : James Wahl - PR19441  
Data da audiência: 24/05/2007 Hora: 10:50  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-05928-2006-892-09-00-9  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS  
Autor : Wilson Marcelino  
Réu : Miranda & Fernandes Ltda.  
Associação de Senhoras Rotarianas de São José dos Pinhais  
ADV(S) : Luiz Carlos Raimundo - PR25577  
Data da audiência: 17/05/2007 Hora: 16:00  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-05929-2006-892-09-00-3  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS  
Autor : José Donizete da Rocha  
Réu : Rezende Usinagens Especiais Ltda.  
ADV(S) : Nilson Lemes Bueno - PR7707  
Data da audiência: 17/05/2007 Hora: 16:10  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-05930-2006-892-09-00-8  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS  
Autor : Roni Cezar Cardoso de Souza  
Réu : Vigor Vigilância S/C Ltda.  
Mamore Distribuidora de Alimentos Ltda.  
ADV(S) : Roberto Pontes Cardoso Junior - PR17699  
Data da audiência: 17/05/2007 Hora: 16:20  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-05931-2006-892-09-00-2  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS  
Autor : Almindo José Ferreira da Cruz  
Réu : Portfoliotech Stands e Displays Ltda.  
ADV(S) : Waldinei Paulo Schick - PR32866  
Data da audiência: 24/05/2007 Hora: 11:00  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-05932-2006-892-09-00-7  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS  
Autor : Graciele Tavares  
Réu : Horfran Comercial Eletro Moveis Ltda.  
ADV(S) : Heloisa Helena Padilha - PR23912  
Data da audiência: 24/05/2007 Hora: 09:40  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-05934-2006-892-09-00-6  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS  
Autor : Vicente Suota  
Réu : Associação dos Agricultores e Pecuaristas de São José

dos Pinhais - Apec  
ADV(S) : Maurício Souza Bochnia - PR10599  
Data da audiência: 24/05/2007 Hora: 09:50  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-05937-2006-892-09-00-0  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS  
Autor : Evaldo Seimetz  
Réu : Escoll Engenharia de Solo e Concretos Ltda.  
ADV(S) : Heglisson Tadeu Mocelin Neves - PR24641  
Data da audiência: 17/05/2007 Hora: 15:50  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-05938-2006-892-09-00-4  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS  
Autor : Elisangela do Rocio dos Santos  
Réu : Picco Pionner Indústria e Comércio de Cosméticos Ltda. Botiquímica Distribuidora Ltda.  
ADV(S) : Ideraldo Jose Appi - PR22339  
Data da audiência: 24/05/2007 Hora: 09:30  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-05939-2006-892-09-00-9  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS  
Autor : Joel Davi Mattos  
Réu : V G Santos & Cia Ltda.  
ADV(S) : Jussara Rosa Flores - PR27350  
Data da audiência: 24/05/2007 Hora: 09:20  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-05941-2006-892-09-00-8  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS  
Autor : Angela Blaszczyk  
Réu : Selettra Elétrica e Automação Ltda.  
ADV(S) : Edinei Cesar Scremin - PR32533  
Rafaello Ross - PR33899  
Data da audiência: 24/05/2007 Hora: 13:40  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-05942-2006-892-09-00-2  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS  
Autor : Eduardo da Costa Farias  
Réu : Ademir Antonio Spido  
ADV(S) : Ilia de Moura e Costa - PR14242  
Data da audiência: 24/05/2007 Hora: 09:00  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-05944-2006-892-09-00-1  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS  
Autor : Claudiomiro Mendes dos Santos  
Réu : Transportadora Grande Abc Ltda.  
ADV(S) : James Wahl - PR19441  
Data da audiência: 24/05/2007 Hora: 13:50  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-05945-2006-892-09-00-6  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS  
Autor : Luiz Claudio Damiatí Theossi  
Réu : Cobra Computadores e Sistemas Brasileiros S. A. Henritec Serviços de Informática Ltda.  
Advanta Sistemas de Telecomunicações e Serviços de Informática Ltda.  
Omega Conetividade Ltda.  
Banco do Brasil S.A.  
ADV(S) : Marcelo de Oliveira - PR18747  
Data da audiência: 24/05/2007 Hora: 10:40  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-05947-2006-892-09-00-5  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS  
Autor : Cleberson Maiko Pereira de Almeida  
Réu : Mab Toneraria e Usinagem Ltda.  
ADV(S) : Antonio Alberto Lourenço Lucas - PR34691

Data da audiência: 24/05/2007 Hora: 14:50  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-05949-2006-892-09-00-4  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS  
Autor : Luiz Rogério de Carvalho  
Réu : Woodgrain do Brasil Ltda.  
ADV(S) : Andre Luis Manfre - PR31625  
Data da audiência: 24/05/2007 Hora: 10:30  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-05950-2006-892-09-00-9  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS  
Autor : André Rodrigues de Lima  
Réu : Volkswagen do Brasil Ltda.  
ADV(S) : Aline Fabiana Campos Pereira - PR27180  
Data da audiência: 24/05/2007 Hora: 14:30  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-05951-2006-892-09-00-3  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS  
Autor : Edson Barbosa de Oliveira  
Réu : Construtora Mirante Ltda.  
ADV(S) : Tomaz da Conceicao - PR14568  
Data da audiência: 24/05/2007 Hora: 10:20  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-05953-2006-892-09-00-2  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS  
Autor : José Adão de Souza  
Réu : Verona Indústria de Cabinas Ltda.  
Montana Indústria de Máquinas Ltda.  
Freso Ltda.  
ADV(S) : Lourdes Zamuner - PR36099  
Data da audiência: 24/05/2007 Hora: 10:10  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-05954-2006-892-09-00-7  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS  
Autor : Edson Martins de Abreu  
Réu : Expresso Joaçaba Ltda.  
ADV(S) : Joaozinho Santana - PR23034  
Data da audiência: 24/05/2007 Hora: 13:30  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-05956-2006-892-09-00-6  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS  
Autor : Jaqueline Cordeiro Coelho  
Réu : Kromberg & Schubert do Brasil Ltda.  
Kromberg & Schubert Holding Gmbh  
Hans Otto Kromberg  
Volkswagen do Brasil Ltda.  
ADV(S) : Aline Fabiana Campos Pereira - PR27180  
Data da audiência: 24/05/2007 Hora: 16:20  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-05957-2006-892-09-00-0  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS  
Autor : André Luiz Campitelli  
Réu : Volkswagen do Brasil Ltda.  
ADV(S) : Rubert Antonio Reccanello Lisboa - PR21170  
Data da audiência: 24/05/2007 Hora: 16:10  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-05958-2006-892-09-00-5  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS  
Autor : Marcos Aurélio Tavares Luiz (Espólio De)  
Réu : Macdonalds Comércio de Alimentos Ltda.  
ADV(S) : Edson Massaro Postalli - PR16715  
Data da audiência: 24/05/2007 Hora: 11:30  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-05960-2006-892-09-00-4  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS  
Autor : Carlos Alberto Enns  
Réu : Expresso Joaçaba Ltda.  
Rb Rotas Brasil Transportes Ltda.  
ADV(S) : Nelson Goncalves - PR29387  
Data da audiência: 24/05/2007 Hora: 16:00  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-05961-2006-892-09-00-9  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS  
Autor : Wilson Pereira Queiroz  
Réu : Frigiforte Comércio de Carnes Ltda.  
Comércio de Carnes Tiroleza Ltda.  
Idamar Segati  
ADV(S) : Jose Antonio Garcia Joaquim - PR34487  
Data da audiência: 24/05/2007 Hora: 15:50  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-05963-2006-892-09-00-8  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS  
Autor : Cecília Hickmann Tavares  
Réu : Volkswagen do Brasil Ltda.  
ADV(S) : Luzia Aparecida Favetta - PR23909  
Data da audiência: 24/05/2007 Hora: 16:30  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-05964-2006-892-09-00-2  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS  
Autor : Lucimar de Fatima Bezerra  
Réu : Botiquímica Distribuidora Ltda.  
ADV(S) : Jonas Borges - PR30534  
Data da audiência: 24/05/2007 Hora: 11:20  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-05965-2006-892-09-00-7  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS  
Autor : Paulo Cesar Vitturi  
Réu : Cimed Indústria de Medicamentos Ltda.  
Adibe & Castro Ltda.  
ADV(S) : Angela Dorigo Kucharski Hungria de Camargo - PR28365  
Data da audiência: 24/05/2007 Hora: 14:00  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-05966-2006-892-09-00-1  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS  
Autor : Sérgio José Fraile  
Réu : Cimed Indústria de Medicamentos Ltda.  
Adibe & Castro Ltda.  
ADV(S) : Angela Dorigo Kucharski Hungria de Camargo - PR28365  
Data da audiência: 24/05/2007 Hora: 14:20  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-05967-2006-892-09-00-6  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS  
Autor : Agenor Elias Henrique de Campos  
Réu : Cimed Indústria de Medicamentos Ltda.  
Adibe & Castro Ltda.  
ADV(S) : Angela Dorigo Kucharski Hungria de Camargo - PR28365  
Data da audiência: 24/05/2007 Hora: 14:10  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-05968-2006-892-09-00-0  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS  
Autor : Plácido Silva Filho  
Réu : Expresso Joaçaba Ltda.  
ADV(S) : Miguel Angelo Rasbold - PR34291  
Data da audiência: 24/05/2007 Hora: 15:40  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-05969-2006-892-09-00-5

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Autor : Jose Adilson da Maia

Réu : Metal Brey Ltda.

ADV(S) : Joaozinho Santana - PR23034

Data da audiência: 24/05/2007 Hora: 15:30

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajudado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-05970-2006-892-09-00-0

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Autor : Aline de Oliveira Mockel

Réu : TMKT Serviços de Marketing Ltda.

Banco do Brasil S.A.

ADV(S) : Jose Antonio Garcia Joaquim - PR34487

Data da audiência: 31/05/2007 Hora: 09:10

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajudado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-05971-2006-892-09-00-4

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Autor : Rosana Paula Agostinho

Réu : TMKT Serviços de Marketing Ltda.

Banco do Brasil S.A.

ADV(S) : Jose Antonio Garcia Joaquim - PR34487

Data da audiência: 24/05/2007 Hora: 15:20

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajudado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-05972-2006-892-09-00-9

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Autor : Lúcio Mauro Pires

Réu : Companhia Providencia Indústria e Comércio

ADV(S) : Flavio Dionisio Bernartt - PR11363

Data da audiência: 24/05/2007 Hora: 15:10

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajudado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-05973-2006-892-09-00-3

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Autor : Denilson Nogueira de Oliveira

Réu : Volkswagen do Brasil Ltda.

ADV(S) : Aline Fabiana Campos Pereira - PR27180

Data da audiência: 24/05/2007 Hora: 15:00

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajudado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-05975-2006-892-09-00-2

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Autor : Adolfo Pereira

Réu : Buhrrer Construção Civil e Empreendimentos Ltda.

ADV(S) : Fábio Henrique Ferreira - PR40259

Data da audiência: 31/05/2007 Hora: 09:00

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajudado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-05976-2006-892-09-00-7

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Autor : Wilians Raimundo da Silva

Réu : Premier Brasil Serviços de Suporte Para Indústrias Ltda.

Volkswagen do Brasil Ltda.

ADV(S) : Joaozinho Santana - PR23034

Data da audiência: 31/05/2007 Hora: 10:30

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajudado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-05977-2006-892-09-00-1

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Autor : Luiz Carlos Zabloski

Réu : Kromberg & Schubert do Brasil Ltda.

ADV(S) : Luiz Henrique Vieira da Cruz - PR39308

Data da audiência: 15/03/2007 Hora: 16:30

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajudado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-05978-2006-892-09-00-6

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Autor : Paulo Sérgio Vieira

Réu : Volkswagen do Brasil Ltda.

ADV(S) : Plinio Aloisio Bach - PR20192

Data da audiência: 15/03/2007 Hora: 16:20

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajudado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-05979-2006-892-09-00-0

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Autor : Vagna Ançay da Silveira

Réu : Universidade Tuiuti do Paraná

ADV(S) : Jose Luiz Ricetti - PR8249

Data da audiência: 31/05/2007 Hora: 11:00

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajudado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-05980-2006-892-09-00-5

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Autor : Sebastião Rubens Portela

Réu : Tnt Logistics Ltda.

Renault do Brasil S.A.

ADV(S) : Adilson Aparecido Morais - PR40599

Data da audiência: 31/05/2007 Hora: 10:00

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajudado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-05981-2006-892-09-00-0

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Autor : Valdecir Veloso Vargas

Réu : Arteleste Construções Ltda.

Petróleo Brasileiro S.A. PETROBRÁS

ADV(S) : Joaozinho Santana - PR23034

Data da audiência: 24/05/2007 Hora: 16:50

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajudado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-05982-2006-892-09-00-4

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Autor : Daniel Vital de Lima

Réu : Localiza Rent A Car S.A.

ADV(S) : Janete de F S B Bringhenti - PR23256

Data da audiência: 24/05/2007 Hora: 17:00

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajudado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-05983-2006-892-09-00-9

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Autor : Valdineir de Carvalho Silva

Réu : Glkz Manutenções Industriais Ltda.

Antex Ltda.

ADV(S) : Tomaz da Conceicao - PR14568

Data da audiência: 31/05/2007 Hora: 10:10

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajudado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-05984-2006-892-09-00-3

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Autor : Josias Firakoski Solochinski

Réu : Volkswagen do Brasil Ltda.

ADV(S) : Luzia Aparecida Favetta - PR23909

Data da audiência: 31/05/2007 Hora: 15:10

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajudado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-05985-2006-892-09-00-8

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Autor : Adilson Gonçalves da Silva

Réu : Eximia Serviços Temporarios Ltda.

Lufer Indústria Mecânica Ltda.

ADV(S) : Joaozinho Santana - PR23034

Data da audiência: 24/05/2007 Hora: 16:40

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajudado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-05986-2006-892-09-00-2

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Autor : Aparecido Vicente dos Santos

Réu : Leather Textil Brazil Ltda.

ADV(S) : Nilson Lemes Bueno - PR7707

Data da audiência: 31/05/2007 Hora: 09:50

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima

mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajudado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-05989-2006-892-09-00-6

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Autor : Luciene Riebeiro Vitorino

Réu : L N Hotelaria Bonaparte Holidayinn Hotéis

ADV(S) : Joaozinho Santana - PR23034

Data da audiência: 31/05/2007 Hora: 15:00

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajudado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-05991-2006-892-09-00-5

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Autor : Guilherme Emilio Lucato

Réu : Mr2 Armazenagem e Logística Ltda.

ADV(S) : Antonio Sbano Junior - PR28183

Data da audiência: 31/05/2007 Hora: 09:40

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajudado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-05992-2006-892-09-00-0

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Autor : Jailson Adão da Luz Zagonel

Réu : Lufer Indústria Mecânica Ltda.

ADV(S) : Leandro da Costa Zdradk - PR36473

Data da audiência: 31/05/2007 Hora: 09:30

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajudado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-05993-2006-892-09-00-4

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Autor : Rosenildo Gonçalves

Réu : Plasticos Metalma S.A.

ADV(S) : Ideraldo Jose Appi - PR22339

Data da audiência: 31/05/2007 Hora: 09:20

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajudado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-05995-2006-892-09-00-3

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Autor : Ederson Carlos Bonicoski

Réu : Inbegolly Indústria de Bebidas Ltda.

Stirps Empreendimentos e Participações Ltda.

Tirol Indústria de Bebidas Ltda.

ADV(S) : Sofia Schutzenberger Machado - PR7189

Data da audiência: 31/05/2007 Hora: 10:40

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajudado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-05996-2006-892-09-00-8

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Autor : Adriana Aparecida Dutzol de Holanda

Réu : Antex Ltda.

ADV(S) : Sofia Schutzenberger Machado - PR7189

Data da audiência: 31/05/2007 Hora: 13:30

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajudado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-05997-2006-892-09-00-2

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Autor : Afonso de Souza Ruiz

Réu : Josimar Gazolla Picanço

ADV(S) : Luis Carlos Beraldi Loyola - PR5954

Data da audiência: 31/05/2007 Hora: 15:30

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajudado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-05998-2006-892-09-00-7

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Autor : Jilson Martins de Carvalho

Réu : Painer Comunicação Visual Ltda.

ADV(S) : Maria Clarinda Mendes Ferraz - PR35271

Data da audiência: 31/05/2007 Hora: 13:50

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajudado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-05999-2006-892-09-00-1

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE SÃO JOSÉ DOS PI-

NHAIS

Autor : Zelia Fonseca Garutti

Réu : Euclides Pessotto & Cia Ltda.

ADV(S) : Geraldo Carlos da Silva - PR6631

Data da audiência: 31/05/2007 Hora: 14:00

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajudado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-06000-2006-892-09-00-1

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Autor : Elizabeth Kohler Cunha de Toledo

Réu : Banco do Brasil S.A.

ADV(S) : Denise Cristina Brzezinski - PR17643

Data da audiência: 31/05/2007 Hora: 14:40

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajudado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-06001-2006-892-09-00-6

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Autor : Daniel Nascimento da Silva

Réu : Volkswagen do Brasil Ltda.

ADV(S) : Rafaello Ross - PR33899

Data da audiência: 31/05/2007 Hora: 13:40

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajudado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-06002-2006-892-09-00-0

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Autor : Sidnei Alves dos Santos

Réu : Volkswagen do Brasil Ltda.

ADV(S) : Rafaello Ross - PR33899



ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-06008-2006-892-09-00-8

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Autor : Rodrigo Oliveira

Réu : Volkswagen do Brasil Ltda.

ADV(S) : Josiel Vacinski Barbosa - PR22898

Data da audiência: 31/05/2007 Hora: 15:50

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-06011-2006-892-09-00-1

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Autor : Everson Marcelo da Silva

Réu : Volkswagen do Brasil Ltda.

ADV(S) : Josiel Vacinski Barbosa - PR22898

Data da audiência: 21/06/2007 Hora: 09:00

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-06012-2006-892-09-00-6

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Autor : Fabiano Rocha de Lima

Réu : Volkswagen do Brasil Ltda.

ADV(S) : Josiel Vacinski Barbosa - PR22898

Data da audiência: 31/05/2007 Hora: 17:00

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-06014-2006-892-09-00-5

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Autor : Valdir do Rocio Maia

Réu : Iguacu Celulose Papel S.A.

ADV(S) : Jose Paulo Granero Pereira - PR17885

Data da audiência: 31/05/2007 Hora: 16:50

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-06017-2006-892-09-00-9

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Autor : Antenor Domingos de Paula

Réu : Feldspar Mineradora e Participações Ltda.

ADV(S) : Carlos Humberto Fernandes Silva - PR14487

Data da audiência: 31/05/2007 Hora: 15:40

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-06018-2006-892-09-00-3

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Autor : Roberto Felipe

Réu : Alternativa Express Serviços Auxiliares de Trans Aereo Tam Linhas Aereas S.A.

ADV(S) : Joao Batista Mendes Lustosa - PR18212

Data da audiência: 31/05/2007 Hora: 16:20

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-06019-2006-892-09-00-8

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Autor : Claudemir Martins Fidelcino

Réu : Kromberg & Schubert do Brasil Ltda.

ADV(S) : Paulo Roberto de Almeida Teles Junior - PR30977

Data da audiência: 31/05/2007 Hora: 16:40

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-06020-2006-892-09-00-2

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Autor : Dayse Scavasin Fernandes

Réu : Sociedade Pinhalense de Educação e Informtica Spei

Sociedade Educacional Modelo S/C Ltda.

ADV(S) : Tania Maria das Neves Gapski - PR24764

Data da audiência: 21/06/2007 Hora: 09:30

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-06021-2006-892-09-00-7

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Autor : Wiley Guedes Lopes da Cruz

Réu : Volkswagen do Brasil Ltda.

Município de Sao Jose dos Pinhais

Leopoldo Costa Meyer

Luiz Carlos Setim

ADV(S) : Patricia Kubaski de Araujo - PR20813

Data da audiência: 31/05/2007 Hora: 16:30

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-06025-2006-892-09-00-5

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Autor : Elizeu Timóteo Pereira

Réu : Volkswagen do Brasil Ltda.

ADV(S) : Aline Fabiana Campos Pereira - PR27180

Data da audiência: 21/06/2007 Hora: 10:50

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-06026-2006-892-09-00-0

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Autor : Janderson Soares dos Santos

Réu : Volkswagen do Brasil Ltda.

ADV(S) : Aline Fabiana Campos Pereira - PR27180

Data da audiência: 21/06/2007 Hora: 13:30

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-06027-2006-892-09-00-4

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Autor : Rosimeri Urbanski Carlos

Réu : Multilit Fibrocimento Ltda.

ADV(S) : Sergio Antonio Cavet - PR10471

Data da audiência: 21/06/2007 Hora: 11:30

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-06028-2006-892-09-00-9

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Autor : Nestor Tomaz de Camargo (Espólio De)

Réu : Município de Tijucas do Sul

ADV(S) : Tania Regina Felipim - PR21406

Data da audiência: 21/06/2007 Hora: 13:50

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-06029-2006-892-09-00-3

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Autor : Reginaldo José Stocco

Réu : VASP Viação Aérea São Paulo S.A.

ADV(S) : Waldemar Hesse - PR23222

Data da audiência: 21/06/2007 Hora: 14:00

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-06030-2006-892-09-00-8

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Autor : Antonio Marcos Fernandes

Réu : Boing Comércio de Metais Ltda.

Gestamp Paraná S.A.

ADV(S) : Adilson Aparecido Morais - PR40599

Data da audiência: 21/06/2007 Hora: 14:10

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-06031-2006-892-09-00-2

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Autor : Emanuel Rosemberg Guimarães Queiroz

Réu : Cimed Indústria de Medicamentos Ltda.

Adibe & Castro Ltda.

ADV(S) : Angela Dorigo Kucharski Hungria de Camargo - PR28365

Data da audiência: 21/06/2007 Hora: 14:20

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-06032-2006-892-09-00-7

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Autor : Laureci da Silva

Réu : Indústria de Máquinas e Aparelhos Paraná Ltda.

Ezequiel Camargo

ADV(S) : Jose Antonio Garcia Joaquim - PR34487

Data da audiência: 21/06/2007 Hora: 14:30

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-06033-2006-892-09-00-1

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Autor : Franck Henrique do Nascimento

Réu : Volkswagen do Brasil Ltda.

ADV(S) : Raffaello Ross - PR33899

Data da audiência: 21/06/2007 Hora: 14:40

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-06034-2006-892-09-00-6

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Autor : Pedro Carvalho da Cruz

Réu : Município de Tijucas do Sul

ADV(S) : Waldemar Hesse - PR23222

Data da audiência: 21/06/2007 Hora: 14:50

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-06035-2006-892-09-00-0

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Autor : Rogério José Chaves

Réu : Volkswagen do Brasil Ltda.

ADV(S) : Janete de F S B Bringhenti - PR23256

Data da audiência: 21/06/2007 Hora: 15:10

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-06037-2006-892-09-00-0

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Autor : Roger Burger

Réu : Volkswagen do Brasil Ltda.

ADV(S) : Aline Fabiana Campos Pereira - PR27180

Data da audiência: 21/06/2007 Hora: 15:20

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-06038-2006-892-09-00-4

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Autor : José Francisco Dias Pereira

Réu : Kromberg & Schubert do Brasil Ltda.

ADV(S) : Omar Campos da Silva Junior - PR40902

Data da audiência: 21/06/2007 Hora: 15:30

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-06039-2006-892-09-00-9

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Autor : Adjahir de Castro

Réu : Via Arte Construtora de Obras Ltda.

União Vopak Armazens Gerais Ltda.

Transpetro PETROBRÁS Transporte S. A.

ADV(S) : Jose Antonio Garcia Joaquim - PR34487

Data da audiência: 21/06/2007 Hora: 15:40

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-06040-2006-892-09-00-3

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Autor : Paulo Maurício Jardim da Silva

Réu : Kromberg & Schubert do Brasil Ltda.

ADV(S) : Marcio Jones Suttile - PR25665

Data da audiência: 21/06/2007 Hora: 15:50

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-06042-2006-892-09-00-2

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Autor : Antonio Maoski

Réu : Auto Viação Sanjotur Ltda.

ADV(S) : Miriam de Fatima Knopik - PR11616

Data da audiência: 21/06/2007 Hora: 16:10

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-06043-2006-892-09-00-7

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Autor : Vera Lucia Campanharo Geraldini

Réu : Leclair Indústria e Comércio de Perfumes e Cosméticos Ltda.

ADV(S) : Paulo Roberto de Almeida Teles Junior - PR30977

Data da audiência: 21/06/2007 Hora: 16:20

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-06044-2006-892-09-00-1

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-06052-2006-892-09-00-8

Local Atual : 02º Vara do Trabalho DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Autor : Celso José Costa

Réu : Expresso Joaçaba Ltda.

ADV(S) : Valmir Ribeiro - PR32465

Data da audiência: 28/06/2007 Hora: 09:40

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-06053-2006-892-09-00-2

Local Atual : 02º Vara do Trabalho DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Autor : Clodualdo Bandeira de Queiroz

Réu : Volkswagen do Brasil Ltda.

ADV(S) : Fabiano Krause de Freitas - PR25170

Data da audiência: 28/06/2007 Hora: 09:50

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-06054-2006-892-09-00-7

Local Atual : 02º Vara do Trabalho DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Autor : Milton Luiz da Silva

Réu : Britania Eletrodomesticos S.A.

ADV(S) : Moacir Tadeu Furtado - PR37461

Data da audiência: 28/06/2007 Hora: 10:00

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-06055-2006-892-09-00-1

Local Atual : 02º Vara do Trabalho DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Autor : Rogério Schaeleder

Réu : Feldspar Mineradora e Participações Ltda.

ADV(S) : Carlos Humberto Fernandes Silva - PR14487

Data da audiência: 28/06/2007 Hora: 10:10

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-06056-2006-892-09-00-6

Local Atual : 02º Vara do Trabalho DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Autor : Gilmar Alves

Réu : Tnt Logistics Ltda.

Renault do Brasil S.A.

ADV(S) : Andre Luis Manfre - PR31625

Data da audiência: 28/06/2007 Hora: 10:20

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-06057-2006-892-09-00-0

Local Atual : 02º Vara do Trabalho DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Autor : Leandro Bispo da Silva

Réu : Kromberg & Schubert do Brasil Ltda.

ADV(S) : Moacir Salmoria - PR18325

Data da audiência: 28/06/2007 Hora: 10:30

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-06058-2006-892-09-00-5

Local Atual : 02º Vara do Trabalho DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Autor : Mario Sérgio Ferreira Santos

Réu : Vemetec Tecidos & Couro Ltda.

Leather From Brazil Ltda.

ADV(S) : Rubens de Oliveira Ferraz - PR12867

Data da audiência: 28/06/2007 Hora: 10:50

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-06059-2006-892-09-00-0

Local Atual : 02º Vara do Trabalho DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Autor : Eziel Goes de Oliveira

Réu : Renault do Brasil S.A.

ADV(S) : Emir Baranhuk Conceicao - PR18538

Data da audiência: 28/06/2007 Hora: 11:00

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-06060-2006-892-09-00-4

Local Atual : 02º Vara do Trabalho DE SÃO JOSÉ DOS PI-

NHAIS

Autor : Luciane Vicente de Oliveira

Réu : Lojas Colombo S.A. Comércio e Utilidades Domestica

ADV(S) : Jose Daniel Tatara Ribas - PR3484

Data da audiência: 28/06/2007 Hora: 11:10

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-06061-2006-892-09-00-9

Local Atual : 02º Vara do Trabalho DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Autor : Alcício Flor da Silva

Réu : Expresso Joaçaba Ltda.

ADV(S) : Alexandre Sutkus de Oliveira - PR33264

Data da audiência: 28/06/2007 Hora: 10:40

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

02º Vara do Trabalho DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Bronilde Rosane Decker
Diretor(a)
<b>TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9º REGIÃO</b>
<b>02º Vara do Trabalho DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS</b>
<b>RUA DAS NACOES UNIDAS, 1101, 1º ANDAR</b>
<b>ESQUINA COM JOAQUIM NABUCO</b>
<b>83035310 SAO JOSE DOS PINHAIS</b>
<b>EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 05801/2006</b>

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-81042-2006-892-09-00-1

Local Atual : 02º Vara do Trabalho DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Autor : Emerson Rodrigo de Oliveira

Réu : Expresso Joaçaba Ltda.

Rb Rotas Ltda.

Fiorello Empreendimentos e Participações Ltda.

Victório Fiorello Spessoto

Wanda de Paiva Spessoto

Milton Spessoto

João Bosco de Paiva

Luiz Paulo de Paiva

ADV(S) : Alberto Manenti - PR20617

Defiro o pleito da parte Reclamante de fls. 117/118.

Oficie-se a Receita Federal para que forneça o endereço dos Réus não notificados.

Intime-se a parte Reclamante.

TRT-PR-04739-2006-892-09-00-9 - (5 dias)

Local Atual : 02º Vara do Trabalho DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Autor : Claudemar Rodrigues da Costa

Réu : Thairo Industrial Ltda.

ADV(S) : Marcelo Trevisan - PR29941

Celso Fernando Gutmann - PR21713

Intime-se a parte Reclamante para se manifestar acerca do depósito de fls. 133, informando ao Juízo se foram realizados dois depósitos a título de antecipação de honorários periciais, ou apenas um, no prazo de 5 dias.

Consoante determinado em ata de audiência, restando comprovado o depósito em fls. 132, intime-se a parte Reclamada para que formule quesitos e indique assistente técnico para a perícia técnica, a qual deve ser realizada por primeiro, no prazo de dez dias.

02º Vara do Trabalho DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Bronilde Rosane Decker
Diretor(a)
<b>TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9º REGIÃO</b>
<b>02º Vara do Trabalho DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS</b>
<b>RUA DAS NACOES UNIDAS, 1101, 1º ANDAR</b>
<b>ESQUINA COM JOAQUIM NABUCO</b>
<b>83035310 SAO JOSE DOS PINHAIS</b>
<b>EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 05901/2006</b>

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-03221-2006-892-09-00-8

Local Atual : 02º Vara do Trabalho DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Autor : Rosana Bueno de Godoy

Réu : Krupp Modulos Automotivos do Brasil Ltda.

ADV(S) : Gilberto Daneluz - PR21024

Enrico Miguel Nichetti - PR25115

Tendo em vista o despacho de fls. 515, revogo o despacho de fls. 520, retire-se os presentes autos da pauta de audiência de

juízo.

Designo a data de 23 de Janeiro de 2007, às 13h20min, para a realização de audiência de encerramento de instrução, haja vista a oportunidade de manifestação concedida às partes em despacho de fls. 526.

Intimem-se as partes.

TRT-PR-06020-2006-892-09-00-2

Local Atual : 02º Vara do Trabalho DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Autor : Dayse Scavasin Fernandes

Réu : Sociedade Pinhalense de Educação e Informtica Spei

Sociedade Educacional Modelo S/C Ltda.

ADV(S) : Tania Maria das Neves Gapski - PR24764

DECISÃO EM SEDE DE TUTELA ANTECIPADA - ACOLHIDOS EM PARTE.

... Nesta senda, não resta outra alternativa a este juízo, diante do princípio da inafastabilidade ou da proteção judiciária, consagrado no artigo 5º da Constituição Federal, que confere ao cidadão o direito à adequada tutela jurisdicional, e das normas insculpidas nos artigos 273, I e 461, do CPC (de aplicação supletiva no processo trabalhista CLT, artigo 769), que concedem ao juiz o poder de conferir tutela específica e urgente, mesmo com simples cognição sumária, senão conceder a antecipação dos efeitos da tutela requerida, determinando-se à Reclamada que, no prazo de 48 horas, emita o TRCT, pague as verbas rescisórias, disponibilize ao autor as guias para saque de FGTS e seguro desemprego. Deverá a Ré comprovar nos presentes autos o que fora determinado, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de multa diária a ser arbitrada (artigo 461, CPC), a qual será revertida à parte Autora.

02º Vara do Trabalho DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Bronilde Rosane Decker
Diretor(a)

<b>TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9º REGIÃO</b>
<b>01º Vara do Trabalho DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS</b>
<b>RUA DAS NACOES UNIDAS, 1101, 1º ANDAR</b>
<b>ESQUINA COM JOAQUIM NABUCO</b>
<b>83035310 SAO JOSE DOS PINHAIS</b>
<b>EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 05904/2006</b>

Ficam os advogados abaixo nominados intimados, para os fins previstos em lei, de que nos autos epigrafados foi prolatada decisão que se encontra à disposição na Secretaria da Vara do Trabalho.

TRT-PR-98403-2006-670-09-00-5 - (8 dias)

Local Atual : PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIAO

Autor : Peguform do Brasil Ltda.

Réu : Sindicato dos Trabalhadores Nas Indústrias Metalúrgicas, de Máquinas, Mecânicas. de Material Elétrico, de Veículos Automotores, de Autopeças e de Componentes e Partes Para Veículos Automotores da Grande Curitiba

ADV(S) : Elionora Harumi Takeshiro - PR12838

Pedro Paulo Cardozo Lapa - PR18838

I - Ante a expressa desistência da demanda pela Autora, com a concordância do Réu (fl. 201), julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, na forma do Art. 267, VIII, do CPC.

II - Custas processuais no importe de R\$ 20,00 (vinte reais), pela Autora, calculadas sobre o valor da Causa, dispensadas.

III - Intimem-se as partes.

IV- Cumpra-se a determinação contida no último parágrafo do despacho de fl. 110, encaminhando os autos ao Ministério Público do Trabalho.

V - Após, ARQUIVEM-SE os autos.

TRT-PR-01207-2003-670-09-00-3 - (8 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Autor : Alciane Koerich

Réu : Iss Servisystem do Brasil Ltda.

Volkswagen do Brasil Ltda.

ADV(S) : Claudia Pereira - PR30192

Estevam Capriotti Filho - PR3625

Jose Carlos Mateus - PR11391

Sentença de Embargos de Declaração

01ª Vara do Trabalho DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Renato Martins dos Santos
Diretor(a)

<b>TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9º REGIÃO</b>
<b>02º Vara do Trabalho DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS</b>
<b>RUA DAS NACOES UNIDAS, 1101, 1º ANDAR</b>
<b>ESQUINA COM JOAQUIM NABUCO</b>
<b>83035310 SAO JOSE DOS PINHAIS</b>
<b>EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 06043/2006</b>

Ficam os advogados abaixo nominados, intimados para a perícia designada

TRT-PR-05269-2006-892-09-00-0

Local Atual : 02º Vara do Trabalho DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Autor : José Moreira dos Santos

Réu : Companhia Providencia Indústria e Comércio

ADV(S) : Jose Nazareno Goulart - PR10075

Edaisi Kelly Gonchorowski - PR12496

Esta designada a data de 18 de Janeiro de 2007, às 9h40min, a realização de perícia médica no consultório do Sr. perito, localizado na Rua Conselheiro Laurindo, 825, apto 708, Centro, Curitiba.

02º Vara do Trabalho DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Bronilde Rosane Decker
Diretor(a)
<b>TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9º REGIÃO</b>
<b>01º Vara do Trabalho DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS</b>
<b>RUA DAS NACOES UNIDAS, 1101, 1º ANDAR</b>
<b>ESQUINA COM JOAQUIM NABUCO</b>
<b>83035310 SAO JOSE DOS PINHAIS</b>
<b>EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 06536/2006</b>

Ficam os advogados abaixo nominados intimados da designação de nova data para audiência que será destinada à tentativa de conciliação e oferecimento de defesa (INICIAL), nas datas abaixo relacionadas. O não comparecimento do Autor implicará no arquivamento dos autos, na forma do artigo 844 da CLT. LOCAL DA AUDIÊNCIA: RUA DAS NAÇÕES UNIDAS, 1101, ESQUINA COM RUA JOAQUIM NABUCO, CIDADE JARDIM, NESTE MUNICÍPIO.

TRT-PR-01273-2005-670-09-00-5

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Autor : Pedro de Jesus Torres dos Santos

Réu : Stone Comércio Pavimentação e Indústria Ltda.

ADV(S) : Joaozinho Santana - PR23034

Data da audiência: 26/02/2007 Hora: 14:00

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01275-2005-670-09-00-4

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Autor : Ildelfonso Tadeu Batista

Réu : Moldglass Indústria de Artefatos de Plastico Reforcado Ltda.

ADV(S) : Katie Francielle Carlese - PR31386

Data da audiência: 26/02/2007 Hora: 14:10

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01277-2005-670-09-00-3

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Autor : Marcelo Francisco da Silva

Réu : Drc Comércio e Distribuição de Combustíveis Ltda.

Auto Posto Jóia da Fazenda Rio Grande Ltda.

ADV(S) : Douglas Bittencourt Lopes da Silva - PR31420

Data da audiência: 26/02/2007 Hora: 14:20

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01279-2005-670-09-00-2

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Autor : Vadir José da Silva

Réu : Sas Automotive do Brasil Ltda.

</



Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS  
 Autor : Claudinei Barbosa  
 Réu : Mvc Componentes Plasticos Ltda.  
 ADV(S) : Paulo Cesar Bulotas - PR17958  
 Data da audiência: 26/02/2007 Hora: 14:50  
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01305-2005-670-09-00-2  
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS  
 Autor : Robson Andre de Andrade  
 Réu : Pluginfo Locação Ltda.  
 ADV(S) : Luiz Gonzaga Strehl - PR13026  
 Data da audiência: 26/02/2007 Hora: 15:00  
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01307-2005-670-09-00-1  
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS  
 Autor : Iliete Marques Pietczak  
 Réu : Churrascaria Anjo Dourado Ltda.  
 ADV(S) : Waldemar Hesse - PR23222  
 Data da audiência: 26/02/2007 Hora: 15:10  
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01309-2005-670-09-00-0  
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS  
 Autor : Adir Bercé  
 Réu : Tapetes e Decorações Pedroso Ltda.  
 ADV(S) : Sylvio Ferreira de Moura Jr - PR17956  
 Data da audiência: 26/02/2007 Hora: 15:20  
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01311-2005-670-09-00-0  
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS  
 Autor : Wandir Bercé  
 Réu : Tapetes e Decorações Pedroso Ltda.  
 ADV(S) : Sylvio Ferreira de Moura Jr - PR17956  
 Data da audiência: 26/02/2007 Hora: 15:30  
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01317-2005-670-09-00-7  
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS  
 Autor : Ademira Aparecida Nunes de Castro  
 Réu : Marisete Teles Mendes  
 ADV(S) : Joaquim Rocha - PR20144  
 Data da audiência: 26/02/2007 Hora: 15:40  
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01319-2005-670-09-00-6  
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS  
 Autor : Volnei Mayevski  
 Réu : Vanderlei Sebastião Micheletto  
 ADV(S) : Antonio Favaro - PR12691  
 Data da audiência: 26/02/2007 Hora: 15:50  
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01321-2005-670-09-00-5  
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS  
 Autor : Darci Ferreira Gomes  
 Réu : Delphi Automotive Systems do Brasil Ltda.  
 Audi Volkswagen do Brasil Ltda.  
 ADV(S) : Roque Porfirio - PR17838

Data da audiência: 26/02/2007 Hora: 16:00  
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01325-2005-670-09-00-3  
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS  
 Autor : Paulino Grossi  
 Réu : Cid Cordeiro da Silva  
 Hejos Engenharia e Sistemas Estruturais Ltda.  
 Município de Sao Jose dos Pinhais  
 ADV(S) : Leandro Herleinn Muri - PR30800  
 Data da audiência: 26/02/2007 Hora: 16:10  
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01329-2005-670-09-00-1  
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS  
 Autor : José Jacinto da Silva  
 Réu : Cid Cordeiro da Silva  
 Hejos Engenharia e Sistemas Estruturais Ltda.  
 Município de Sao Jose dos Pinhais  
 ADV(S) : Leandro Herleinn Muri - PR30800  
 Data da audiência: 26/02/2007 Hora: 16:20  
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01337-2005-670-09-00-8  
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS  
 Autor : Dari Graniel  
 Réu : Alusur do Brasil Fundação em Alumínio Ltda.  
 ADV(S) : Pedro Paulo Cardozo Lapa - PR18838  
 Data da audiência: 26/02/2007 Hora: 16:30  
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01343-2005-670-09-00-5  
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS  
 Autor : Marlene Moura de Lima  
 Réu : Polopar Ind.Com. Manufaturados Texteis Ltda.  
 ADV(S) : Carlos Vanderlei Muhlstedt - PR16540  
 Data da audiência: 26/02/2007 Hora: 16:40  
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01345-2005-670-09-00-4  
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS  
 Autor : Marlene Moura de Lima  
 Réu : Polopar Ind.Com. Manufaturados Texteis Ltda.  
 ADV(S) : Carlos Vanderlei Muhlstedt - PR16540  
 Data da audiência: 26/02/2007 Hora: 16:40  
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

01ª Vara do Trabalho DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS  
 Renato Martins dos Santos  
 Diretor(a)

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO**  
**01ª Vara do Trabalho DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS**  
**RUA DAS NACOES UNIDAS, 1101, 1º ANDAR**  
**ESQUINA COM JOAQUIM NABUCO**  
**83035310 SAO JOSE DOS PINHAIS**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 05902/2006**

Por determinação do Juiz Titular desta Vara, ficam os advogados abaixo intimados para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se sobre a devolução da citação devendo apresentar novo endereço da ré ou indicar a forma de cumprir a diligência, sendo que sua inércia implicará na extinção do processo sem julgamento do mérito.

TRT-PR-01067-2006-670-09-00-6 ( 5 dias)  
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Autor : Aparecido Faustino da Silva  
 Réu : Oniz Distribuidora Ltda.  
 ADV(S) : Ruth da Costa Gandolfo - PR36175  
 Fornecer correto endereço da primeira - devolução de notificação pelo motivo - mudou-se.

TRT-PR-01077-2006-670-09-00-1 ( 5 dias)  
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS  
 Autor : Clemilson Cezar Prestes  
 Réu : Moveis 3b  
 Gaze Said  
 ADV(S) : Joelson dos Santos Rocha - PR25789  
 Fornecer correto endereço da primeira reclamada - devolução de notificação pelo motivo - mudou-se.

TRT-PR-01081-2006-670-09-00-0 ( 5 dias)  
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS  
 Autor : Valdir Ribeiro da Rosa  
 Réu : Riviera Oxigênio Ltda.  
 Cm Gases do Brasil Ltda.  
 Air Liquide Brasil Ltda.  
 ADV(S) : Adolfo Ivankio - PR22014  
 Fornecer correto endereço da terceira reclamada - devolução de notificação pelo motivo - mudou-se.

TRT-PR-01083-2006-670-09-00-9 ( 5 dias)  
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS  
 Autor : Edvaldo Aparecido Soares  
 Réu : Cm Gases do Brasil Ltda.  
 Riviera Oxigênio Ltda.  
 Air Liquide Brasil Ltda.  
 ADV(S) : Adolfo Ivankio - PR22014  
 Fornecer correto endereço da terceira reclamada - devolução de notificação pelo motivo - mudou-se.

TRT-PR-01117-2006-670-09-00-5 ( 5 dias)  
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS  
 Autor : Marisa de Cássia Bill  
 Réu : Abastecedora de Alimentos Mamore Ltda.  
 Tapajos Comércio de Generos Alimenticios e Representação Comercial Ltda.  
 G D N Industrial e Comercial Ltda. (ME)  
 C B N Distribuidora de Produtos Alimentícios e Logística Ltda.  
 ADV(S) : Eliane Terezinha Machado de Souza - PR16581  
 Fornecer correto endereço da primeira, segunda e terceira reclamada - devolução de notificação pelo motivo - mudou-se.

TRT-PR-52677-2006-670-09-00-8 ( 5 dias)  
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS  
 Autor : Jair Jungles  
 Réu : Aginaldo Veiga  
 ADV(S) : Antonio Cesar Nassif - SC5130  
 Notificação ao réu devolvida pelos correios com a informação - não existe o número indicado .Apresentar correto endereço - prazo cinco dias.

01ª Vara do Trabalho DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS  
 Renato Martins dos Santos  
 Diretor(a)

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO**  
**01ª Vara do Trabalho DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS**  
**RUA DAS NACOES UNIDAS, 1101, 1º ANDAR**  
**ESQUINA COM JOAQUIM NABUCO**  
**83035310 SAO JOSE DOS PINHAIS**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 06243/2006**

Ficam os advogados abaixo nominados, intimados para a perícia designada

TRT-PR-78029-2006-670-09-00-1  
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS  
 Autor : Julio Ribeiro dos Santos  
 Réu : Renault do Brasil S.A.  
 ADV(S) : Maria Lucia Ribeiro Morando - PR25360  
 Sebastiao Antunes Furtado - PR20369  
 Perícia dia 29/01/2007 com início às 11h30, na sede da reclamada, devendo ocorrer o encontro das partes na Portaria 1 de acesso e o reclamante se anunciar.

TRT-PR-00449-2005-670-09-00-1  
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS  
 Autor : Cleiber da Costa Miranda  
 Réu : Renault do Brasil S.A.  
 ADV(S) : Sebastiao Antunes Furtado - PR20369  
 Aline Fabiana Campos Pereira - PR27180  
 Perícia dia 29/01/2007 com início às 10h00, na sede da reclamada, devendo ocorrer o encontro das partes na Portaria 1 de acesso e o reclamante se anunciar.

TRT-PR-00467-2005-670-09-00-3  
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS  
 Autor : Marcio Alexandre Lemos  
 Réu : Renault do Brasil S.A.  
 ADV(S) : Araripe Serpa Gomes Pereira - PR12162  
 Sebastiao Antunes Furtado - PR20369  
 Perícia dia 30/01/2007 com início às 10h00, na sede da reclamada, devendo ocorrer o encontro das partes na Portaria 1 de acesso e o reclamante se anunciar.

TRT-PR-00615-2005-670-09-00-0  
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS  
 Autor : Rosalina Walter dos Santos  
 Réu : Souza Cruz S.A  
 Sentinela Serviços Especiais S/C Ltda.  
 Semeagri Ltda.  
 Staff Recursos Humanos Ltda.  
 ADV(S) : Heglisson Tadeu Mocelin Neves - PR24641  
 Betina Kipper - PR38508  
 Adriano Yudi Fukumitsu - PR33345  
 Perícia dia 30/01/2007 com início às 16h00, na sede da reclamada em Rio Negro/PR, devendo ocorrer o encontro das partes na Portaria de acesso e o reclamante se anunciar.

TRT-PR-01088-2005-670-09-00-0  
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS  
 Autor : Anderson Binoti Magnani  
 Réu : Delphi Automotive Systems do Brasil Ltda.  
 ADV(S) : Aline Fabiana Campos Pereira - PR27180  
 Paulo Henrique Zaninelli Simm - PR28247  
 Perícia designada para o dia 24/01/2006, por volta das 16:30hs. Rua da Paz, 195, cj. 1 EB - Curitiba/PR.  
 Solicita disponibilização dos documentos do reclamante, assim com o PPRa, PCMSO e avaliação ergonômica da reclamada no momento pericial, bem como o comparecimento da reclamante e assistentes técnicos das partes.

TRT-PR-01130-2005-670-09-00-3  
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS  
 Autor : Luiz Ademir Blak  
 Réu : Renault do Brasil S.A.  
 ADV(S) : Aline Fabiana Campos Pereira - PR27180  
 Sebastiao Antunes Furtado - PR20369  
 Perícia designada para o dia 15/01/2006, com início às 11:30hs, na sede da reclamada , devendo ocorrer o encontro das partes na portaria 1 de acesso e o reclamante se anunciar.

TRT-PR-01323-2005-670-09-00-4  
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS  
 Autor : Delia de Souza Agostinho  
 Réu : Delphi Automotive Systems do Brasil Ltda.  
 ADV(S) : Araripe Serpa Gomes Pereira - PR12162  
 Paulo Henrique Zaninelli Simm - PR28247  
 Perícia designada para o dia 24/01/2006, por volta das 15:30hs. Rua da Paz, 195, cj. 1 EB - Curitiba/PR.  
 Solicita disponibilização dos documentos do reclamante, assim com o PPRa, PCMSO e avaliação ergonômica da reclamada no momento pericial, bem como o comparecimento da reclamante e assistentes técnicos das partes.

TRT-PR-01340-2005-670-09-00-1  
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS  
 Autor : Aglaciir Teresinha dos Passos Marques  
 Réu : Souza Cruz S.A  
 Semeagri Ltda.  
 Staff Recursos Humanos Ltda.  
 ADV(S) : Betina Kipper - PR38508  
 Almerindo Pereira - PR12716  
 Heglisson Tadeu Mocelin Neves - PR24641  
 Perícia dia 30/01/2007 com início às 16h30min, na sede da reclamada em Rio Negro/PR, devendo ocorrer o encontro das partes na Portaria de acesso e o reclamante se anunciar.

TRT-PR-01449-2003-670-09-00-7  
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS  
 Autor : Cesar Murilo Santos Barbosa  
 Réu : Renault do Brasil S.A.  
 ADV(S) : Sebastiao Antunes Furtado - PR20369  
 Vital Ribeiro de Almeida Filho - PR18673  
 Perícia dia 29/01/2007 com início às 08h00, na sede da reclamada, devendo ocorrer o encontro das partes na Portaria 1 de acesso e o reclamante se anunciar.

01ª Vara do Trabalho DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS  
 Renato Martins dos Santos  
 Diretor(a)

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO**  
**01ª Vara do Trabalho DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS**  
**RUA DAS NACOES UNIDAS, 1101, 1º ANDAR**  
**ESQUINA COM JOAQUIM NABUCO**  
**83035310 SAO JOSE DOS PINHAIS**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 06406/2006**

Ficam os advogados abaixo nominados intimados da designação de audiência pelo procedimento sumaríssimo nas datas e horários acima.  
 LOCAL: 01A. Vara do Trabalho de São José dos Pinhais, Rua das Nações Unidas, 1101, esq. c/ Joaquim Nabuco, Cidade Jardim, - São José dos Pinhais, PR

O não comparecimento do Autor à audiência implicará no arquivamento dos autos, na forma do artigo 844 da CLT. O convite às testemunhas deverá ser comprovado por escrito.

TRT-PR-52750-2006-670-09-00-1

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Autor : Gilberto Farias

Réu : Pakato Estacionamento Ltda.

ADV(S) : Joaozinho Santana - PR23034

Data da audiência: 06/02/2007 Hora: 15:45

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-52753-2006-670-09-00-5

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Autor : André Borges

Réu : Plasticos Metalma S.A.

ADV(S) : Carlos Alberto da Silva Vidal - PR6742

Data da audiência: 06/02/2007 Hora: 16:00

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-52754-2006-670-09-00-0

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Autor : Sérgio Rodakowski da Silva

Réu : Teodoro & Ribeiro Ltda.

ADV(S) : Paulo Winicius de Castro - PR39465

Data da audiência: 06/02/2007 Hora: 16:15

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-52756-2006-670-09-00-9

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Autor : Juliana Gonçalves

Réu : RL Recursos Humanos Ltda.

Lubritan Comércio de Embalagens Ltda.

ADV(S) : Fabio Freitas Minardi - PR22790

Data da audiência: 06/02/2007 Hora: 16:30

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-52758-2006-670-09-00-8

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Autor : Vanessa Marli Pazini

Réu : Time Control Auditoria e Consultoria Ltda.

ADV(S) : Joel Siqueira Bueno - PR7121

Data da audiência: 07/02/2007 Hora: 09:15

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-52760-2006-670-09-00-7

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Autor : Cleberson Lira

Réu : Poli K Comércio de Produtos Plásticos Ltda.

ADV(S) : Dayana Tedeschi de Abreu - PR38192

Data da audiência: 07/02/2007 Hora: 09:30

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-52768-2006-670-09-00-3

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Autor : Claudete Vieira da Silva

Réu : Churrascaria Tio Zico Ii Ltda.

ADV(S) : Joaozinho Santana - PR23034

Data da audiência: 07/02/2007 Hora: 09:45

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-52771-2006-670-09-00-7

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Autor : Cassiano Batista Flores

Réu : Csi Cargo Logística Integral S. A.

ADV(S) : Maria Clarinda Mendes Ferraz - PR35271

Data da audiência: 15/02/2007 Hora: 09:30

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-52773-2006-670-09-00-6

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Autor : Antonio Genesio Fernandes

Réu : Douglas Ortmann Portela Ltda.

ADV(S) : Leandro da Costa Zdradk - PR36473

Data da audiência: 15/02/2007 Hora: 09:45

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-52775-2006-670-09-00-5

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Autor : Valter Roberto Gomes dos Santos

Réu : Maxnelli Comércio de Esquadria Ltda.

ADV(S) : Nelson Walter da Silva - PR18257

Celso Fernando Gutmann - PR21713

Data da audiência: 15/02/2007 Hora: 10:00

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

01ª Vara do Trabalho DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS  
Renato Martins dos Santos  
Diretor(a)

## Telêmaco Borba

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO**  
**Vara do Trabalho DE TELÊMACO BORBA**  
**RUA GOVERNADOR BENTO MUNHOZ DA ROCHA**  
**NETO 344**  
**84261320 TELEMACO BORBA**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 01512/2006**

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-76007-2006-671-09-00-3

Local Atual : Vara do Trabalho DE TELÊMACO BORBA

Autor : Araupel S.A.

Réu : Luciano André Chepak

ADV(S) : Dinizar Domingues - PR28351

Data da audiência: 07/02/2007 Hora: 13:40

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA - Ação de Consignação em Pagamento relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-99516-2005-671-09-00-3

Local Atual : Vara do Trabalho DE TELÊMACO BORBA

Autor : Valdemar Kovalski

Réu : Paraná Forest Products Indústria e Exportação de Madeira Ltda.

ADV(S) : Osvane Adolfo Mendes - PR17169

Dinizar Domingues - PR28351

Data da audiência: 07/03/2007 Hora: 15:20

Fica V.Sa. intimado de que foi designada AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO para o dia, hora e local acima mencionados, com relação aos autos supra.

Nessa audiência a parte deverá comparecer para depor, sob pena de confissão, bem como fazer-se acompanhar de suas testemunhas, estas no máximo de 3 (três), que deverão comparecer para depor independentemente de intimação, ou poderão ser arroladas até 05 (cinco) dias antes da audiência, sob pena de preclusão da prova.

TRT-PR-99516-2006-671-09-00-4

Local Atual : Vara do Trabalho DE TELÊMACO BORBA

Autor : João Carlos Xavier

Réu : Araupel S.A.

ADV(S) : Luciana Hainoski - PR40059

Dinizar Domingues - PR28351

Foi designada perícia no autor para o dia 24 de JANEIRO de 2007, às 14h 30min., a cargo do DR. BENNY CAMLOT, em seu consultório à RUA JOÃO GUALBERTO, 1988, BAIRRO JUVEVÊ, CURITIBA-PR (41-3254-4050). Os honorários periciais foram fixados em R\$ 1.200,00. O autor deverá ser informado da perícia por seu procurador.

TRT-PR-99525-2006-671-09-00-5

Local Atual : Vara do Trabalho DE TELÊMACO BORBA

Autor : Agnaldo Mendes Maciel

Réu : Braslumber Industrial e Exportadora Ltda.

ADV(S) : Andreia Damasceno - PR28358

Rubens Benck - PR12422

Addressa Martins - PR32375

Marcos Bahena - PR17024

Foi designada perícia no autor para o dia 12 de JANEIRO de 2007, às 14h 30min., a cargo do DR. BENNY CAMLOT, em seu consultório à RUA JOÃO GUALBERTO, 1988, BAIRRO JUVEVÊ, CURITIBA-PR (41-3254-4050). Os honorários periciais foram fixados em R\$ 1.200,00. O autor deverá ser informado da perícia por seu procurador.

TRT-PR-99529-2006-671-09-00-3

Local Atual : Vara do Trabalho DE TELÊMACO BORBA

Autor : José Ribeiro dos Santos (Espólio De)

Réu : Canaã Florestal Ltda.

ADV(S) : João Augusto Moraes dos Santos - PR15888

Dinizar Domingues - PR28351

Ciência de despacho de fls. 540:

“1. Autorizo o desentranhamento dos documentos que acompanham a inicial e a resposta, exceto os respresentativos, median-te recibo, dispensada a renenumeração dos autos.”

TRT-PR-00057-2004-671-09-00-8

Local Atual : Vara do Trabalho DE TELÊMACO BORBA

Autor : Valdír Leocadio da Costa

Réu : HSBC Bank Brasil S.A. Banco Multiplô

ADV(S) : Nivaldo Miglioizzi - PR12902

Emitida guia de retirada em nome do autor e de V. Sa., disponível para saque no Banco do Brasil - Telêmaco Borba.

TRT-PR-00088-2002-671-09-00-7

Local Atual : Vara do Trabalho DE TELÊMACO BORBA

Autor : Luiz Fernando Palu

Réu : Talevi e Santos Ltda.

A M da Silva e M F Pedrozo Ltda.

ADV(S) : Osvane Adolfo Mendes - PR17169

Emitida guia de retirada em nome do autor e de V. Sa., disponível para saque no Banco do Brasil - Telêmaco Borba.

TRT-PR-00159-2005-671-09-00-4

Local Atual : Vara do Trabalho DE TELÊMACO BORBA

Autor : Joselei de Lara

Réu : Ello Montagens Industriais Ltda.

ADV(S) : Silvio Cesar de Medeiros - PR21642

Wagner Newton Soligo - SC16132

AUTOR E RÉ: disponível guia de retirada para saque na agência do Banco do Brasil de T. Borba.

TRT-PR-51235-2005-671-09-00-0

Local Atual : Vara do Trabalho DE TELÊMACO BORBA

Autor : Onice Conceição Taques

Réu : Walmir Francisco Ribeiro

ADV(S) : Silvio Cesar de Medeiros - PR21642

Emitidas guias de retirada em nome da ré e de V. Sa., disponível para saque na CEF - Telêmaco Borba.

TRT-PR-51236-2006-671-09-00-5

Local Atual : Vara do Trabalho DE TELÊMACO BORBA

Autor : Tania Aparecida Teixeira

Réu : Ana Luise Spinardi Medicamentos Veterinários

ADV(S) : Luciana Hainoski - PR40059

Cntia Endo - PR40060

RETIRAR a CTPS da autora, já anotada pela ré.

TRT-PR-51244-2006-671-09-00-1

Local Atual : Vara do Trabalho DE TELÊMACO BORBA

Autor : Marilda Lopes Nascimento

Réu : Anavic Prestação de Serviços Florestais Ltda.

ADV(S) : José Soares Filho - PR10470

Data da audiência: 22/02/2007 Hora: 13:30

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 852-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-51251-2006-671-09-00-3

Local Atual : Vara do Trabalho DE TELÊMACO BORBA

Autor : Arilson Aparecido dos Santos

Réu : Renassi Reflorestamentos

Planícies Reflorestamento Ltda. [ME]

Laercio Cleiton Furlan

ADV(S) : Marcos Parubocz - PR15397

“J. Homologo, excluindo o terceiro réu da relação processual no processo de conhecimento, ante a pactuação acerca de sua responsabilidade subsidiária. Quanto aos outros réus, aguarde-se a audiência. Em 27/11/2006.”

TRT-PR-51253-2006-671-09-00-2

Local Atual : Vara do Trabalho DE TELÊMACO BORBA

Autor : Elias Aparecido Timoteo

Réu : A Integração Recuperadora de Rodovias S/C Ltda.

Rodonorte Concessionária de Rodovias Integradas S.A.

ADV(S) : Francisley Pereira - PR32441

Audiência adiada “sine die”, devendo informar nos autos quando seu cliente estará apto para o comparecimento.

TRT-PR-51261-2006-671-09-00-9

Local Atual : Vara do Trabalho DE TELÊMACO BORBA

Autor : Emilio Fermimo Vieira

Réu : João Luiz Diniz - Transportes Ltda.

ADV(S) : José Soares Filho - PR10470

Data da audiência: 22/02/2007 Hora: 13:45

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 852-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-51269-2006-671-09-00-5

Local Atual : Vara do Trabalho DE TELÊMACO BORBA

Autor : Luiz Carlos Félix Pinheiro

Réu : Anavic Prestação de Serviços Florestais Ltda.

Mec Prec Mecânica de Precisão Indústria e Comércio Ltda.

ADV(S) : Osvane Adolfo Mendes - PR17169

Dinizar Domingues - PR28351

Luis Tadeu Rodrigues Silva - RJ77855

Ciência de despacho de fls. 136 v.:

“Ante a não realização da prova pericial por ato atribuível a ré, considero provado os fatos que com ela seriam esclarecidos de forma favorável ao autor.

Designo audiência de encerramento de instrução para 08/02/2007, às 13:25.”

TRT-PR-00315-2006-671-09-00-8

Local Atual : Vara do Trabalho DE TELÊMACO BORBA

Autor : Denilson Adão Ferreira Pedroso

Réu : Funerária Santana Ltda.

ADV(S) : Paulo Roberto Pereira - PR21468



## Tribunal Regional da 9ª Região

Tribunal do Trabalho da Nona Região  
Secretaria da 5ª Turma  
Av. Vicente Machado, 147-2º andar  
Cep: 80420-010-Curitiba-PR

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00058/2006

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-51135-2006-073-09-00-8

Local Atual : : 5a. Turma

Recorrente : : Donizete Rezende

Recorrido : : Furnas Centrais Elétricas S.A.

Iesa - Projetos Equipamentos E Montagens S.A

Advogado : : Etiane Caldas Gomes Kuster - Pr12793

Descrição : CIENCIA DE DESPACHO: JUNTE-SE AOS AUTOS, APENAS, JÁ QUE RECEBIDO POR ESTA RELATORA APENAS APÓS PROFERIDO JULGAMENTO. INTIME-SE. EM, 07.12.06. ENEIDA CORNEL - JUÍZA RELATORA.

5A. TURMA

Almir Soares

Diretor

Tribunal do Trabalho da Nona Região  
Secretaria da 5ª Turma  
Av. Vicente Machado, 147-2º andar  
Cep: 80420-010-Curitiba-PR

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00059/2006

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-99510-2006-562-09-40-2

Local Atual : : 5a. Turma

Excipiente : Cortesia Serviços De Concretagem Ltda.

Excepto : Mauro Vasni Paroski

Advogado : : Karla Andrea Bolletta - Sp128195

Descrição : CIENCIA DE DESPACHO: VISTOS, ETC... ASSIM, NÃO RECONHEÇO A RELEVÂNCIA DA ARGÜIÇÃO E NOS TERMOS DO ART. 116, § 2º, DO REGIMENTO INTERNO RECONHEÇO SUA MANIFESTA IMPROCEDÊNCIA, REJEITANDO-A LIMINARMENTE.

OBS: INTEIRO TEOR DO DESPACHO DA EXMA. JUÍZA RELATORA ENCONTRA-SE À DISPOSIÇÃO EM SECRETARIA.

5A. TURMA

Almir Soares

Diretor

PORTARIA SGP 112/2006

Disciplina o plantão de 2º Grau no período de 18.12.2006 a 07.01.2007.

A Juíza-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO

o disposto no art. 93, inciso XII da Constituição Federal;

RESOLVE

Estabelecer o plantão judiciário no protocolo de 2º Grau para recebimento de medidas urgentes e expedientes administrativos, nos dias 18 e 19.12.2006 e durante o feriado judiciário, compreendido entre 20.12.2006 a 06.01.2007 e, inclusive domingo, dia 07.01.2007, das 12h00 às 18h00.

Parágrafo 1.º O plantão será exercido pela Presidência do Tribunal.

Parágrafo 2.º O número para contato telefônico é 3310 7000.

Publique-se.

Curitiba, 07 de dezembro de 2006.

(a)WANDA SANTI CARDOSO DA SILVA

Juíza-Presidente do TRT da 9ª Região

**PORTARIA SGP 113/2006**, de 12 de dezembro de 2006. A Juíza-Presidente do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, **R E S O L V E DESIGNAR** os Juízes do Trabalho Substitutos, abaixo mencionados para **ATUAR, bem como julgar Embargos de Declaração** eventualmente opostos contra as decisões que venham a proferir nas Varas do Trabalhos e nas datas indicadas, sem prejuízo de suas designações anteriores: **1.- ANGÉLICA CÂNDIDO NOGARA SLOMP**, VARA DO TRABALHO DE PARANAÍ, no dia 05/12/2006. **2.- EMILIA SIMEÃO ALBINO SAKO**, VARA DO TRABALHO DE CORNÉLIO PROCÓPIO, no dia 04/12/2006. **3.- ALEXANDRE AUGUSTO CAMPANA PINHEIRO**, 3ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA, de 07/12/2006 até ulterior deliberação, e VARA DO TRABALHO DE CÂMBÉ, no dia 13/12/2006. **4.- FELIPE AUGUSTO DE MAGALHÃES CALVET**, VARA DO TRABALHO DE JAGUARIAÍVA, no período de 12/12 a 15/12/2006. **5.- JULIO RICARDO DE PAULA AMARAL**, VARA DO TRABALHO DE IVAIPORÃ, no dia 01/11/2006, e VARA DO TRABALHO DE ARAPONGAS, no período de 08/01 a 06/02/2007. **6.- CICERO CIRO SIMONINI JÚNIOR**, VARA DO TRABALHO DE BANDEIRANTES, de 08/01/2007 até ulterior deliberação, e VARA DO TRABALHO DE PARANAÍ,

no período de 08/01 a 06/02/2007. **7.- RONALDO PIAZZA-LUNGA**, VARA DO TRABALHO DE CORNÉLIO PROCÓPIO, no período de 08/01 a 06/02/2007. **DESIGNAR** a Juíza Titular da 1ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu, **MÁRCIA FRAZÃO DA SILVA**, para **ATUAR** na 3ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu, de 12/12/2006 até ulterior deliberação. **DESIGNAR** o Juiz Titular da 1ª Vara do Trabalho de Guarapuava, **MAURO CÉSAR SOARES PACHECO**, para **ATUAR** na 2ª Vara do Trabalho de Guarapuava, no dia período de 04/12 a 12/12/2006. **DESIGNAR** a Juíza Titular da Vara do Trabalho de Paranaíba, **SIDNEI LOPES**, para **ATUAR** na Vara do Trabalho de Loanda, no período de 30/11 a 15/12/2006. **DESIGNAR** a Juíza Titular da 7ª Vara do Trabalho de Curitiba, **ANA MARIA DAS GRAÇAS VELOSO**, em férias, para **ATUAR** na referida Vara, no dia 08/12/2006. **DESIGNAR** o Juiz Titular da 3ª Vara do Trabalho de Paranaguá, **LEONARDO VIELRA WANDELLI**, em férias, para **ATUAR** na referida Vara, no dia 08/12/2006. **INTERROMPER** as férias da Juíza do Trabalho Substituta, **SANDRA CRISTINA ZANONI CEMBRANELI CORREIA**, a partir de 21/11/2006, por necessidade de serviço. Publique-se **WANDA SANTI CARDOSO DA SILVA** Juíza-Presidente do TRT da 9ª Região

**8ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR**

**PORTARIA CONJUNTA Nº 1/2006**

Os Juízes do Trabalho da 8ª Vara do Trabalho de Curitiba - PR, titular e auxiliar, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

Considerando a necessidade de observância do princípio da isonomia que exige atender desigualmente situações diferentes na medida da disparidade;

Considerando o elastecimento da pauta desta unidade judiciária e as situações de tutela de urgência que necessitam de tramitação preferencial;

Considerando o disposto na Lei 10.741/2003 que trata do idoso;

Considerando a previsão contida no art. 768 da CLT a respeito de massa falida;

Considerando o disposto no art. 852-A da CLT que disciplina o procedimento sumaríssimo;

Considerando o que dispõem os Provimentos Gerais das Corregedorias do E. TRT/9ª Região e C. TST,

**R E S O L V E M**

que terão tramitação preferencial nesta unidade judiciária, utilizando-se de pautões, com funcionamento concomitante das duas salas de audiências, nos períodos matutino e vespertino, com a participação dos dois juízes e de servidores os processos que envolvam:

1º) Maiores de 60 (sessenta) anos;

2º) Massa falida;

3º) Rito sumaríssimo e de alçada exclusiva das Varas;

4º) Processos cautelares;

5º) Pedido de reintegração, exceto se a causa de pedir e o pedido contrariarem orientação ou súmula da jurisprudência predominante do E. TRT/9ª Região ou do C. TST;

6º) Envolver apenas matéria de direito, sem a necessidade de dilação probatória;

7º) Cartas precatórias inquiritórias;

8º) Cartas de ordem;

9º) Parte acometida de doença grave;

10º) Gestantes;

11º) Processos que estiverem fora de pauta para cumprimento de diligências.

Os interessados deverão solicitar a tramitação preferencial em petição acompanhada de prova inequívoca do alegado (art. 818 da CLT) e serão atendidas na medida das possibilidades desta Vara do Trabalho.

Cumpra a Secretaria desta Vara do Trabalho.

Oficiem-se à E. Corregedoria Regional e à Presidência do Tribunal Regional do Trabalho comunicando o teor desta Portaria.

Afixe-se em local próprio para ciência dos interessados. Publique-se.

Curitiba, 11 de dezembro de 2006.

PAULO RICARDO POZZOLO

Juiz do Trabalho

FELIPE AUGUSTO DE MAGALHÃES CALVET

Juiz do Trabalho

**DISTRIBUIÇÃO: 198/2006**  
**RECURSO ORDINÁRIO - Turmas**  
**TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9a REGIAO)**  
**Sistema Unificado de Administração de Processos**  
**Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Revisor**

Em 11/12/2006, na Secretaria do(a) 3A. TURMA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

Ao Exmo. Juiz ALTINO PEDROZO DOS SANTOS foram distribuídos os seguintes processos:

TRT-PR-08501-2003-007-09-00-0

ORIGEM: 07ª VT CURITIBA

Recorrente: Funbep Fundo de Pensão Multipatrocinado e Outro (01)

Recorrido: Marli Maria Westewig

Marluce das Gracias de Medeiros

Rita Aparecida de Oliveira  
Roberto Rodrigues da Silva  
Romilda Seidenstucher  
ADVOGADO: Indalecio Gomes Neto - Gustavo Moreira Gorski - Isaías Zela Filho - Marianne Silva Malvezzi

TRT-PR-09091-2005-652-09-00-0

ORIGEM: 18ª VT CURITIBA

Recorrente: Teleperformance CRM S.A.

Recorrido: Rafael Baniski Chiuratto

Brasil Telecom S.A.

ADVOGADO: Murilo Cleve Machado - Norma Regina Pinho Ribas - Jose Daniel Tatará Ribas - Indalecio Gomes Neto

TRT-PR-71015-2006-678-09-00-8

ORIGEM: 03ª VT PONTA GROSSA

Recorrente: Fernando Sergio Negro Ferreira Dias

Recorrido: União

ADVOGADO: Fabio Henrique Negro Ferreira Dias - Juliana Lima Petri - Ademar Yoshiaki Huzioka

A Exma. Juíza FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO foram distribuídos os seguintes processos:

TRT-PR-21585-2003-002-09-00-6

ORIGEM: 02ª VT CURITIBA

Recorrente: Emerson Sell Bilbija

Recorrido: Sul América Bandeirante Seguros S.A.

ADVOGADO: Camila Loureiro Sachsida - Miriam Persia de Souza - Jussara Leffe Martins

TRT-PR-00042-2005-668-09-00-8

ORIGEM: VT MARECHAL CÂNDIDO RONDON

Recorrente: Sahara Maria dos Santos

Recorrido: Município de Guaira

ADVOGADO: Ana Raquel dos Santos - Leir Tadeu de Oliveira - Wilson da Costa Lopes

TRT-PR-00363-2005-671-09-00-5

ORIGEM: VT TELÊMACO BORBA

Recorrente: Marcio Rogerio da Silva

Empresa Tejofran de Saneamento e Serviços Ltda.

Sindicato dos Empregados em Empresas de Asseio

Conservação e Limpeza Ambiental de Ponta Grossa e Região

Recorrido: OS MESMOS

Klabin S.A.

ADVOGADO: Elaine Moreira de Oliveira - Andressa Soltés Fernandes - Marcia A. Meister - Joaquim Miro

Ao Exmo. Juiz CELIO HORST WALDRAFF foram distribuídos os seguintes processos:

TRT-PR-21139-2003-009-09-00-6

ORIGEM: 09ª VT CURITIBA

Recorrente: Isolina Maria da Silva

Lece Comercial Ltda.

Recorrido: OS MESMOS

ADVOGADO: Cicero Manoel Brandalise - Nilson Roberto Martines

Garcia - Rosane Loyola Basso

TRT-PR-09963-2004-011-09-00-5

ORIGEM: 11ª VT CURITIBA

Recorrente: Maria Helena Frederico

CBCC Companhia Brasileira de Contact Center

Recorrido: OS MESMOS

ADVOGADO: Carlos Roberto Ribas Santiago - Rosane Loyola

la

Basso - Alberto Manenti - Emerson Jesus Rodrigues Avelar

Ao Exmo. Juiz MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR foram distribuídos os seguintes processos:

TRT-PR-16208-2003-006-09-00-0

ORIGEM: 06ª VT CURITIBA

Recorrente: Polisservice Sistemas de Higienizacao e Serviços S/C Ltda.

Recorrido: Hamilton Dorival da Silva

ADVOGADO: Carlos Eduardo Bley - Guilherme Pezzi Neto - Sandra Regina Prado

TRT-PR-03794-2004-513-09-00-3

ORIGEM: 03ª VT LONDRINA Recorrente: Cecilia Maria da Silva

Recorrido: Associação Evangélica Beneficente de Londrina

ADVOGADO: Liana Yuri Fukuda - Ellis Shirahishi Tomanaga - Eleazar Ferreira - Jacqueline Ferreira Emerick Matos

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pela Exma. Juíza Presidente do(a) 3A. TURMA.

FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO

Juíza Presidente Regimental

Walter José Salles

Secretário do 3ª Turma - Substituto

**DISTRIBUIÇÃO: 187/2006**  
**AGRAVO DE INSTRUMENTO - Turmas**  
**TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9a REGIAO)**  
**Sistema Unificado de Administração de Processos**  
**Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Revisor**

Em 11/12/2006, na Secretaria do(a) 5A. TURMA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

A Exma. Juíza NAIR MARIA RAMOS GUBERT foram distri-

buídos os seguintes processos:

TRT-PR-00589-2005-325-09-00-0

ORIGEM: 02ª VT UMUARAMA

Agravante: Lisabete Aparecida da Silva

Agravado: Estado do Paraná

ADVOGADO: Aldo Henrique Alves - Weslei Vendruscolo - Francisco Fernando M.P.Barros Filho - Guilherme Zorato

e

para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e

pelo Exmo. Juiz-Presidente da 5A. TURMA.

DIRCEU PINTO JUNIOR

Juíz-Presidente

Almir Soares

Secretário da 5ª Turma

**DISTRIBUIÇÃO: 188/2006**  
**RECURSO EM COBRANÇA DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL - Turmas**  
**TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9a REGIAO)**  
**Sistema Unificado de Administração de Processos**  
**Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Revisor**

Em 11/12/2006, na Secretaria do(a) 5A. TURMA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

Ao Exmo. Juiz DIRCEU PINTO JUNIOR foram distribuídos os seguintes processos:

TRT-PR-79008-2005-662-09-00-8

ORIGEM: 04ª VT MARINGÁ

Recorrente: Sintracouros - Sindicato dos Trabalhadores Nas

Indústrias de Artefatos de Couros e Assemelhados

Curtimento de Couros e Peles de Maringá e Região

Norte Noroeste Oeste e Sudoeste do Estado do Paraná

Recorrido: Carone Capas e Embalagens Ltda.

ADVOGADO: Rogério Calazans da Silva - Amanda Santinoni

A Exma. Juíza NAIR MARIA RAMOS GUBERT foram distribuídos os seguintes processos:

TRT-PR-79003-2006-242-09-00-9

ORIGEM: VT CÂMBÉ

Recorrente: Sindicato da Indústria de Artefatos de Borracha do Estado do Paraná

Recorrido: Vulcapi Vulcanizacao de Pneus Ltda.

ADVOGADO: Milena Martins - Elisângela Florencio

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pelo Exmo. Juiz-Presidente da 5A. TURMA.

DIRCEU PINTO JUNIOR

Juíz-Presidente

Almir Soares

Secretário da 5ª Turma

**DISTRIBUIÇÃO: 189/2006**  
**RECURSO EM AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - Turmas**  
**TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9a REGIAO)**  
**Sistema Unificado de Administração de Processos**  
**Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Revisor**

Em 11/12/2006, na Secretaria do(a) 5A. TURMA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

Ao Exmo. Juiz DIRCEU PINTO JUNIOR foram distribuídos os seguintes processos:

TRT-PR-00396-2005-068-09-00-3

ORIGEM: VT TOLEDO

Recorrente: Ondina Indústria e Comércio de Plásticos Ltda.

(Massa Falida de)

Recorrido: Adelson Dogado

ADVOGADO: Ivete Garcia de Andrade - Cleverson Ivan Merlo - Solange da Silva

A Exma. Juíza NAIR MARIA RAMOS GUBERT foram distribuídos os seguintes processos:

TRT-PR-99534-2006-749-09-00-3

ORIGEM: VT DOIS VIZINHOS

Recorrente: Nadir Chiocheta Nodari e Outros (03)

Recorrido: Cooperativa Agropecuária Sudoeste Ltda. Coasul

ADVOGADO: Almir Machado de Oliveira - Aurimar Jose Turra - Clovis Pinheiro de Souza Junior - Nelci Maria Fockink Zanin

Ao Exmo. Juiz RUBENS EDGARD TIEMANN foram distribuídos os seguintes processos:

TRT-PR-99520-2005-071-09-00-2

ORIGEM: 01ª VT CASCAVEL  
 Recorrente: Nascimento Viana J.C. Nicchetti & Cia. Ltda. - Recurso Adesivo  
 Recorrido: OS MESMOS  
 ADOGADO: Ronaldo da Fonseca - Carlos Walter Moreira

A Exma. Juiza ENEIDA CORNEL foram distribuídos os seguintes processos:

TRT-PR-99532-2005-068-09-00-4  
 ORIGEM: VT TOLEDO  
 Recorrente: Marlene Ferreira e Outros (05)  
 Recorrido: Cooperativa Agroindustrial Lar  
 ADOGADO: Marlon José de Oliveira - José Carlos Noschang -

Danielle Hidalgo C Albuquerque - Antonio Henrique Marsaro Júnior - Pedro Antonio Coelho de Souza Furlan - Ignis Cardoso dos Santos

TRT-PR-99524-2006-071-09-00-1  
 ORIGEM: 01ª VT CASCAVEL  
 Recorrente: Nerci Murineli Baia e Outros (02)  
 EUCATUR Empresa União Cascavel de Transportes e Turismo Ltda.  
 Recorrido: OS MESMOS  
 ADOGADO: Cristiane Agatti Stanoga - Omar Sfair - Emerson Alfredo Fogaca de Aguiar - Mauricio Pereira da Silva

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pelo Exmo. Juiz-Presidente da 5A. TURMA.

DIRCEU PINTO JUNIOR  
 Juiz-Presidente

Almir Soares  
 Secretário da 5ª Turma

**DISTRIBUIÇÃO: 190/2006**  
**RECURSO ORDINÁRIO - Turmas**  
**TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9a REGIAO)**  
**Sistema Unificado de Administração de Processos**  
**Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Revisor**

Em 11/12/2006, na Secretaria do(a) 5A. TURMA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

Ao Exmo. Juiz DIRCEU PINTO JUNIOR foram distribuídos os seguintes processos:

TRT-PR-14128-2001-009-09-00-8  
 ORIGEM: 09ª VT CURITIBA  
 Recorrente: Bradesco Seguros S.A. e Outra Liberty Paulista de Seguros S.A.  
 Joao Carlos de Almeida Martins  
 Confianca Companhia de Seguros  
 Mitsui Sumitomo Seguros S.A.  
 Recorrido: OS MESMOS  
 Maritima Seguros S.A.  
 Generali do Brasil Companhia Nacional de Seguros  
 A Gama & Cia Ltda.  
 ADOGADO: Andre Saraiva Adams - Dayana Pessota Leite - Ricardo Clasen Lorenzet - Jose Francisco Cunico Bach - Dionei Schenfeld - Rodrigo Thomazinho Comar - Carina Pescarolo - Osvaldo Sant'Anna - Jose Ronaldo Carvalho Saddi - Simone Fonseca Esmanhotto - Cecilia Maria Colla - Jussara Grando - Paulo Mauricio da Rocha Turra

TRT-PR-04635-2003-016-09-00-3  
 ORIGEM: 16ª VT CURITIBA  
 Recorrente: Franciane Candido de Oliveira  
 Unibanco União de Bancos Brasileiros S.A.  
 Recorrido: OS MESMOS  
 ADOGADO: Manuel Antonio Teixeira Neto - Guilherme Pezzi Neto

TRT-PR-21818-2003-009-09-00-5  
 ORIGEM: 09ª VT CURITIBA  
 Recorrente: Ana Rita Bloch Martins  
 Banco Itau S.A.  
 Recorrido: OS MESMOS  
 ADOGADO: Antonio Celestino Toneloto - Monica Cararo Bremer  
 - Gerson Luiz Graboski de Lima - Antonio Carlos Mendes Alcantara - Antonio Celestino Toneloto

TRT-PR-00811-2004-023-09-00-7  
 ORIGEM: VT PARANAVÁ  
 Recorrente: Vicente Antonio Bortolotto - Recurso Adesivo  
 HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo  
 Recorrido: OS MESMOS  
 ADOGADO: Vera Augusta Moraes Xavier da Silva - Tobias de Macedo - Nilson Cerezini

TRT-PR-05283-2004-513-09-00-6  
 ORIGEM: 03ª VT LONDRINA  
 Recorrente: Paulo Henrique Fabricio  
 Recorrido: Geraldo J Coan & Cia Ltda.  
 ADOGADO: Elaine Cristina Portelinha - João Vicente Capobiango - José Geraldo de Pontes Fabri

TRT-PR-00063-2005-025-09-40-0  
 ORIGEM: 01ª VT UMUARAMA  
 Recorrente: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 Recorrido: Wilson Nascimento

ADVOGADO: Edilson Lopes - Anderson de Joao Alvim

TRT-PR-00743-2005-089-09-00-9  
 ORIGEM: VT APUCARANA  
 Recorrente: Ademir Rodrigues da Silva  
 Recorrido: ALL América Latina Logística do Brasil S.A.  
 ADOGADO: Sergio Luiz Candeo - Sandra Calabrese Simao - Valmir Palu

TRT-PR-00787-2005-096-09-00-7  
 ORIGEM: 01ª VT GUARAPUAVA  
 Recorrente: Antonio Carlos Wainer  
 Recorrido: Guara Auto Pecas S.A.  
 ADOGADO: Douglas Sebastiao de Oliveira Mendes - Paulo Roberto Carneiro Pacenko

TRT-PR-00961-2005-069-09-00-9  
 ORIGEM: 02ª VT CASCAVEL  
 Recorrente: Vanzin Bolsas Ltda.  
 Recorrido: Ester Viana Faustino  
 ADOGADO: Namur Daniel Vanzin - Marcia Sandra Tumele-ro

TRT-PR-02524-2005-562-09-00-6  
 ORIGEM: VT PORECATU  
 Recorrente: Adilson dos Santos - Recurso Adesivo  
 Cooperativa Agropecuária dos Cafeicultores de Porecatu Ltda.  
 Recorrido: OS MESMOS  
 ADOGADO: Luiz Rubens dos Reis - Florindo Marcos Pedrao - Marcia Regina Rodacoski

TRT-PR-15400-2005-016-09-00-9  
 ORIGEM: 16ª VT CURITIBA  
 Recorrente: Amil Pedroso de Moraes Junior - Recurso Adesivo  
 Campos e Cabral Indústria e Comércio de Artefatos de Iluminacao Ltda.  
 Recorrido: OS MESMOS  
 Linealux Eletrometalurgica Ltda. (Massa Falida de)  
 Aargau Eletrometalurgica Ltda. (Massa Falida de)  
 Sigel Comunicação Visual Ltda. (Massa Falida de)  
 ADOGADO: Paulo Andre Alves de Resende - Roberto Pontes Cardoso Junior - Thais Mendes de Azevedo Silva

TRT-PR-16874-2005-029-09-00-4  
 ORIGEM: 20ª VT CURITIBA  
 Recorrente: Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER  
 Recorrido: Solange Cristina Canesin de Oliveira  
 ADOGADO: Celso Joao de Assis Kotzias - Adriana Frazao da Silva - Giani Cristina Amorim

TRT-PR-17110-2005-009-09-00-1  
 ORIGEM: 09ª VT CURITIBA  
 Recorrente: Dirce de Freitas Nogueira  
 Lauri Antonio Ratier  
 Leonilda Silveira dos Santos  
 Maria Domingas Nunes Alberti  
 Nelson Takasugi  
 Sonia Regina Nycolack  
 Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER  
 Recorrido: OS MESMOS  
 ADOGADO: Ilian Lopes Vasconcelos - Celso Joao de Assis Kotzias - Christhyanne Regina Bortolotto

TRT-PR-51220-2005-095-09-00-2  
 ORIGEM: 01ª VT FOZ DO IGUAÇU  
 Recorrente: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 Recorrido: Rudi Gallert  
 Empresa Gontijo de Transportes Ltda.  
 ADOGADO: Eliete Chemim - Andreia Strassburger - Jonas Joubert Soares

TRT-PR-96004-2005-661-09-00-8  
 ORIGEM: 03ª VT MARINGÁ  
 Recorrente: União  
 Recorrido: Paopi Comércio de Cosmeticos Ltda.  
 ADOGADO: Urias Vicente de Araújo Neto - Nivaldo Tavares  
 Torquato - Eduardo Tomazini Hoffmeister - João Casillo

TRT-PR-01740-2006-024-09-00-8  
 ORIGEM: 01ª VT PONTA GROSSA  
 Recorrente: Município de Ponta Grossa  
 Recorrido: Neide Gonçalves dos Santos  
 ADOGADO: Osires Geraldo Kapp - Regina Fatima Wolochn - Jose Adriano Malaquias

TRT-PR-04876-2006-010-09-00-7 Remessa EX OFFICIO  
 ORIGEM: 10ª VT CURITIBA  
 Recorrente: Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER - REMESSA EX OFFICIO  
 Recorrido: Vera de Jesus Barros de Lima Kamaroski  
 ADOGADO: Celso Joao de Assis Kotzias - Mario Roberto Jagher  
 - Itamar Nienkoetter

TRT-PR-91013-2006-069-09-00-5  
 ORIGEM: 02ª VT CASCAVEL  
 Recorrente: Sindicato dos Empregados de Empresas de Transporte de Passageiros Intermunicipal Interestadual e Turismo de Cscavel - Sinetrapitel  
 Recorrido: J.E. de Paula & Cia. Ltda.  
 Job E. de Paula Transportes Ltda.  
 ADOGADO: Ronaldo Luiz Barboza - Ines Aparecida de Paula Dias - Vanessa Borges dos Santos

A Exma. Juiza NAIR MARIA RAMOS GUBERT foram distribuídos os seguintes processos:

TRT-PR-20908-2003-652-09-00-0  
 ORIGEM: 18ª VT CURITIBA  
 Recorrente: Sergio Honório de Freitas Guimarães Filho  
 Recorrido: Kalinka Nerissa Vieira Xavier Greca  
 Novos Talentos Producoes Artisticas Ltda.  
 ADOGADO: Jefferson Eduardo Vieira Xavier

TRT-PR-02818-2004-011-09-00-3  
 ORIGEM: 11ª VT CURITIBA  
 Recorrente: Alexandre Albini  
 Associação Brasileira da Igreja de Jesus Cristo dos Santos dos Ultimos Dias  
 Recorrido: OS MESMOS  
 Alerta Serviços de Vigilância Ltda.  
 Companhia Paranaense de Energia - COPEL  
 Instituto de Prvidencia e Assistência Aos Servidores Publicos do Estado do Paraná Ipe  
 ADOGADO: Mauro Shiguemitsu Yamamoto - Danielle Vicentini - Odacyr Carlos Prigol - Iara Beatriz Cerqueira Lima - Cristina Kakawa

TRT-PR-21617-2004-013-09-00-8  
 ORIGEM: 13ª VT CURITIBA  
 Recorrente: Alaor Oliveira Santos  
 Recorrido: Recipla Serviços Ltda.  
 ADOGADO: Osvaldo Antonio do Nascimento Benkendorf - Rodrigo Yukio Nishi - Gustavo Luiz Bizinelli

TRT-PR-03380-2005-021-09-00-9  
 ORIGEM: 02ª VT MARINGÁ  
 Recorrente: Elizia Delmonico Perego  
 Recorrido: Kyoei do Brasil S.A. Companhia de Seguros  
 ADOGADO: Carlos Lemes da Silva - Barbara Tomborelli de Oliveira

TRT-PR-04232-2005-658-09-00-7  
 ORIGEM: 02ª VT FOZ DO IGUAÇU  
 Recorrente: Andreia dos Santos - Recurso Adesivo  
 Unibanco União de Bancos Brasileiros S.A.  
 Recorrido: OS MESMOS  
 Dr Marketing Promocional Importação e Comércio Ltda.  
 ADOGADO: Reinaldo Mirico Aronis - Viviane Castelli - Marcelo Eduardo Menezes Arcos - Ana Marcia Soares Martins Rocha - Rubens Alexandre da Silva

TRT-PR-04356-2005-019-09-00-0  
 ORIGEM: 02ª VT LONDRINA  
 Recorrente: EBV Empresa Brasileira de Vigilância Ltda.  
 Recorrido: Humberto Pereira de Souza  
 ADOGADO: Michel Talvane Lemos Fackis - Marlon Nunes Mendes  
 - Marcia Picano Prockimann - Maria de Lourdes Assunção Rodrigues

TRT-PR-07140-2005-008-09-00-3  
 ORIGEM: 08ª VT CURITIBA  
 Recorrente: Milton Custodio Jorge Junior  
 M 5 Indústria e Comércio Ltda.  
 Recorrido: OS MESMOS  
 ADOGADO: Fernanda de Cassia Rocha - Marcos Wilson Silva

TRT-PR-07599-2005-652-09-00-4  
 ORIGEM: 18ª VT CURITIBA  
 Recorrente: Edi Vaz da Rosa  
 Recorrido: Associação Paranaense de Cultura - APC  
 ADOGADO: Maria Jaqueline Rodrigues de Souza Klingenfus - Leticia Costa Leite Maia - Roberta Abagge Santiago

TRT-PR-10356-2005-002-09-00-8  
 ORIGEM: 02ª VT CURITIBA  
 Recorrente: Ozene Trindade de Azevedo  
 Recorrido: Congregação dos Oblatos de São José  
 ADOGADO: Luiz Alberto Goncalves - Patricia Darina Camenar - Amanda Cristina Garagnani

TRT-PR-13813-2005-006-09-00-1  
 ORIGEM: 06ª VT CURITIBA  
 Recorrente: CBCC Companhia Brasileira de Contact Center  
 Recorrido: Micheli Keli Trindade  
 ADOGADO: Carlos Roberto Ribas Santiago - Afonso Jose Ribeiro - Norma Regina Pinho Ribas - Jose Daniel Tatara Ribas

TRT-PR-14417-2005-029-09-00-5  
 ORIGEM: 20ª VT CURITIBA  
 Recorrente: Vanderlei Mainardes Rosa  
 Electrolux do Brasil S.A.  
 Recorrido: OS MESMOS  
 ADOGADO: Jorge Nasser Macedo - Dhiancarlo Felipe Soares  
 Vidal - Paulo Roberto Koehler Santos - Adalberto Caramori Petry

TRT-PR-00007-2006-656-09-00-0  
 ORIGEM: VT CASTRO  
 Recorrente: Clades Gomes - Recurso Adesivo  
 Parques Serviços Ltda.  
 Rodonorte Concessionária de Rodovias Integradas S.A.  
 Recorrido: OS MESMOS  
 ADOGADO: Giovanni da Silva - Silvane Erdmann Buczak

TRT-PR-00462-2006-654-09-00-2  
 ORIGEM: VT ARAUCÁRIA

Recorrente: Alceu Gonçalves Santana  
 Recorrido: Município de Balsa Nova  
 ADOGADO: Luiz Trybus - Wilson Antonio Xavier Kuster Junior

TRT-PR-00527-2006-069-09-00-0  
 ORIGEM: 02ª VT CASCAVEL  
 Recorrente: Município de Cascavel  
 Recorrido: Marilza Galvão  
 Cooperativa Mista dos Trabalhadores Autonomos do Alto Uruguai Ltda. - Coomtauu  
 ADOGADO: Regina Maria Tonni Mugnol - Dulcineia das Neves  
 Cerqueira - Caroline Isabela Cristofoli - Andreia Strassburger - Iuri de Oliveira

TRT-PR-01304-2006-661-09-00-8  
 ORIGEM: 03ª VT MARINGÁ  
 Recorrente: Josefa Darc Coelho Francisco - Recurso Adesivo  
 Banco Banestado S.A.  
 Banco Itau S.A.  
 Funbep Fundo de Pensão Multipatrocinado  
 Recorrido: OS MESMOS  
 ADOGADO: Silvania Maria Bolzon - Jane Glaucia Angeli Junqueira - Juliana Teresa Burkot

TRT-PR-02182-2006-678-09-00-9  
 ORIGEM: 03ª VT PONTA GROSSA  
 Recorrente: Município de Ponta Grossa  
 Recorrido: Dirce Ferreira  
 ADOGADO: Joao Antonio Pimentel - Dione Isabel Rocha Stephanes - Jose Adriano Malaquias

TRT-PR-02218-2006-678-09-00-4  
 ORIGEM: 03ª VT PONTA GROSSA  
 Recorrente: Município de Ponta Grossa  
 Recorrido: Ceres Benta Berthier Gehlen  
 ADOGADO: Regina Fatima Wolochn - Dione Isabel Rocha Stephanes - Jose Adriano Malaquias

Ao Exmo. Juiz RUBENS EDGARD TIEMANN foram distribuídos os seguintes processos:

TRT-PR-09626-2004-002-09-00-7  
 ORIGEM: 02ª VT CURITIBA  
 Recorrente: HSBC Bank Brasil S.A. Banco Múltiplo  
 Recorrido: Ernesto Carlos Schmidt Filho  
 Pires Serviços de Segurança e Transporte de Valores Ltda.  
 Unibanco União de Bancos Brasileiros S.A.  
 Kraft Foods Brasil S.A.  
 Banco Bradesco S.A.  
 ADOGADO: Tobias de Macedo - Mauro Shiguemitsu Yamamoto - Rogerio Issao Kodani - Eloete Camilli Oliveira - Luciana Antonio Soares - Manoel Hermando Barreto - Carina Pescarolo

TRT-PR-20858-2004-004-09-00-9  
 ORIGEM: 04ª VT CURITIBA  
 Recorrente: Pedro Paulo Purcino  
 Recorrido: Vidraçaria Comercial São Francisco Ltda.  
 ADOGADO: Marcelo Zanon Simao - Carlos Ernani de Andrade Macioski

TRT-PR-00100-2006-303-09-00-4  
 ORIGEM: 03ª VT FOZ DO IGUAÇU  
 Recorrente: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 Recorrido: Maria Salete Vargas  
 Open Veiculos Ltda.  
 ADOGADO: Eliete Chemim - Acacio Perin - Luiz Jorge Grellmann

A Exma. Juiza ENEIDA CORNEL foram distribuídos os seguintes processos:

TRT-PR-02445-2002-069-09-00-6  
 ORIGEM: 02ª VT CASCAVEL  
 Recorrente: Instituto de Saude do Paraná - ISEPR  
 Estado do Paraná  
 Recorrido: Maria das Dores da Silva Leal  
 ADOGADO: Isete Aparecida Moreira - Paulo Yves Temporal - Leandro Jose Cabulon - Marcelo Honjo - Euclides Eudes Panazzolo

TRT-PR-17108-2004-652-09-00-2  
 ORIGEM: 18ª VT CURITIBA  
 Recorrente: Fortiger Alarmes Ltda.  
 Recorrido: Marcos Roberto Sabino  
 ADOGADO: Jarbas Afonso de Oliveira Pedroza - Jose Antonio Faria de Brito - Jarbas Afonso de Oliveira Pedroza - Carla Afonso de Oliveira Pedroza

TRT-PR-00307-2005-012-09-00-4  
 ORIGEM: 12ª VT CURITIBA  
 Recorrente: Município de Curitiba  
 Recorrido: Joao Nunes da Luz  
 Ambiental Serviços Terceirizados Ltda.  
 ADOGADO: Maureen Daisy Redondo Machado - Maria Francisca de Almeida Mohr - Alvaro Eiji Nakashima - Alexandre Nishimura

TRT-PR-00339-2005-671-09-00-6  
 ORIGEM: VT TELÊMACO BORBA  
 Recorrente: Edival Saruva Russo  
 Empresa Tejofran de Saneamento e Serviços Ltda.  
 Sindicato dos Empregados em Empresas de Asseio



Conservação e Limpeza Ambiental de Ponta Grossa e Região  
Recorrido: OS MESMOS  
Klabin S.A.  
ADVOGADO: Elaine Moreira de Oliveira - Andressa Soltes Fernandes - Marcia A. Meister - Joaquim Miro

TRT-PR-00410-2005-671-09-00-0  
ORIGEM: VT TELÊMAGO BORBA  
Recorrente: Sindicato dos Empregados em Empresas de Asseio Conservação e Limpeza Ambiental de Ponta Grossa e Região  
Sirlei Damaceno Nascimento  
Empresa Tejofran de Saneamento e Serviços Ltda.  
Recorrido: OS MESMOS  
Klabin S.A.  
ADVOGADO: Elaine Moreira de Oliveira - Andressa Soltes Fernandes - Marcia A. Meister - Joaquim Miro

TRT-PR-00772-2005-654-09-00-6  
ORIGEM: VT ARAUCÁRIA  
Recorrente: Transresíduos Transportes de Resíduos Industriais Ltda.  
Mario Sezar Guide - Recurso Adesivo  
Recorrido: OS MESMOS  
ADVOGADO: Marcia Montalto - Michel Luiz Padilha - Paulo Cesar Silveira

TRT-PR-01246-2005-567-09-00-1  
ORIGEM: VT NOVA ESPERANÇA  
Recorrente: Líder Alimentos do Brasil Ltda.  
Recorrido: Andrea Lucia de Souza Pinto  
ADVOGADO: Sergio Ricardo Stuaní - Messias Queiroz Uchoa - Edson Elias de Andrade

TRT-PR-02773-2005-661-09-00-3  
ORIGEM: 03ª VT MARINGÁ  
Recorrente: Departamento de Trânsito do Paraná - DETRAN  
Recorrido: Marco José Vicente Ambiental Vigilância Ltda.  
ADVOGADO: Marcia Jokowski - Monica Pimentel de Souza Lobo - Aldair Trova de Oliveira - Marcio Antonio Luciano Pires Pereira - Luciano Herkenhoff Carvalho Júnior

TRT-PR-03064-2005-513-09-00-3  
ORIGEM: 03ª VT LONDRINA  
Recorrente: Panamericano Administradora de Cartão de Crédito  
Recorrido: Sandra Maria da Silva  
ADVOGADO: Adriano Muniz Rebello - Fatima Bignardi Sandoval

TRT-PR-03153-2005-005-09-00-4  
ORIGEM: 05ª VT CURITIBA  
Recorrente: Barsa Planeta Internacional Ltda.  
Recorrido: Cilmara Xavier Bastos Wabesky  
ADVOGADO: Rosa Maria Bento Brandão Bicker - Carla Fernandes  
Araujo - Alberto Augusto de Poli

TRT-PR-16000-2005-013-09-00-1  
ORIGEM: 13ª VT CURITIBA  
Recorrente: Lucineia Cavalheiro Cordeiro - Recurso Adesivo Companhia Brasileira de Distribuição  
Recorrido: OS MESMOS  
ADVOGADO: Andre Luiz Ramos de Camargo - Stela Marlene Schwerz - Luiz Alberto Gonçalves

TRT-PR-20789-2005-007-09-00-3  
ORIGEM: 07ª VT CURITIBA  
Recorrente: Sueli de Lourdes Fabricio  
Recorrido: Instituto de Saude do Paraná - ISEPR Staff Empreendimentos Ltda.  
ADVOGADO: Alvaro Eiji Nakashima - Alexandre Nishimura - Gilberto Nei Muller

TRT-PR-00008-2006-665-09-00-5  
ORIGEM: VT IRATI  
Recorrente: Acir da Luz de Freitas  
Emilio B Gomes & Filhos S.A. Indústria Comércio e Exportação de Madeiras  
Recorrido: OS MESMOS  
ADVOGADO: Jose Carlos Jorge Stadler - Mario Jose Pallu - Narciso Zanin - Victor Malucelli Junior - Stella Osterneck Malucelli - Roberto Barranco

TRT-PR-00433-2006-069-09-00-0  
ORIGEM: 02ª VT CASCAVEL  
Recorrente: Município de Cascavel  
Recorrido: Rosangela Aparecida Divino Cooperativa Mista dos Trabalhadores Autonomos do Alto Uruguai Ltda. - Coomtaau  
ADVOGADO: Regina Maria Tonni Mugnol - Dulcinea das Neves  
Cerqueira - Caroline Isabela Cristofoli - Grasiela de Oliveira

TRT-PR-00815-2006-303-09-00-7  
ORIGEM: 03ª VT FOZ DO IGUAÇU  
Recorrente: Eckhardt & Lucini Ltda.  
Recorrido: Simone Bueno de Souza  
Município de Foz do Iguaçu  
ADVOGADO: Vitor Hugo Nachtygal - Ana Marcia Soares Martins  
Rocha - Marcelo Pinto Sancandi - Elizeu Luciano de Almeida Furquim - Alexander Roberto Alves Valadão

TRT-PR-02004-2006-678-09-00-8  
ORIGEM: 03ª VT PONTA GROSSA  
Recorrente: Osvaldo Zampieri

Município de Ponta Grossa  
Recorrido: OS MESMOS  
ADVOGADO: Jose Adriano Malaquias - Osires Geraldo Kapp - Marcio Henrique Martins de Rezende

TRT-PR-14771-2006-004-09-00-4  
ORIGEM: 04ª VT CURITIBA  
Recorrente: Adir Pereira Benevides  
Egydio Bouffleur  
Humberto Silveira  
Eliete Aparecida dos Santos da Silva  
Gilberto Polak  
Antonio Vasques Teixeira  
Angelina Moreira Teixeira  
Lindolfo Martins de Carvalho  
Mariangela Cavalheiro Dall Stella  
Maria de Lourdes Trannin Guazzelli Bonezzi  
Recorrido: Banco Itau S.A.  
ADVOGADO: Emanuelle Silveira dos Santos

TRT-PR-14772-2006-004-09-00-9  
ORIGEM: 04ª VT CURITIBA  
Recorrente: Antonio Carlos de Campos Godoi Alice Oliveira da Luz  
Alvaro Ciro Santos  
Yassuo Sakurada  
Celia Yoshiko Shimada Tamemiro  
Sandra Maria da Cruz Cardenuto  
Edna Abgail dos Santos Ribeiro  
Sidnei Anastacio da Silva  
Terezinha Maria da Silva Freitas  
José Lopes Ferreira  
Maria Regina Fonseca  
Rosali Salette Zago  
Irineu Meurer  
José Tadeu Fernandes  
Aunizio Maceno dos Santos  
Recorrido: Banco Itau S.A.  
ADVOGADO: Emanuelle Silveira dos Santos

Ao Exmo. Juiz ARION MAZURKEVIC foram distribuídos os seguintes processos:

TRT-PR-07972-2004-012-09-00-8  
ORIGEM: 12ª VT CURITIBA  
Recorrente: Emerson Fitipaldi dos Santos  
Recorrido: Supermercado Beal Ltda.  
ADVOGADO: Heloisa Helena Padilha - Marcelo Pacheco Pirollo - Eros Gil Peters - Aurelio Peters - Irineu Peters

TRT-PR-91001-2005-006-09-00-7  
ORIGEM: 06ª VT CURITIBA  
Recorrente: Sindicato dos Empregados de Empresas de Processamento de Dados do Estado do Paraná  
Recorrido: Worktime Assessoria Empresarial Ltda.  
ADVOGADO: Sandro Lunard Nicoladeli - Carlos Gelenski Neto - Fernanda Villa

TRT-PR-00834-2006-069-09-00-0  
ORIGEM: 02ª VT CASCAVEL  
Recorrente: Fabio Henrique Konopatzi - Recurso Adesivo Refen Indústria Madeireira e Construtora Ltda.  
Recorrido: OS MESMOS  
ADVOGADO: Marcos Vinicius Boschirolli - Rodrigo Pagliarini  
Santos - Clazancia Lucia Esteves - Alessandro Severino Valler Zenni

TRT-PR-91032-2006-661-09-00-0  
ORIGEM: 03ª VT MARINGÁ  
Recorrente: Sindicato dos Trabalhadores Nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Maringá  
Recorrido: L. Paulo Diamante & Cia Ltda.  
ADVOGADO: João Galdino Gomes Gonçalves - Marcela Mendes Sticarella - Waldemar Cofes Nunes

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pelo Exmo. Juiz-Presidente da 5ª. TURMA.

DIRCEU PINTO JUNIOR  
Juiz-Presidente

Almir Soares  
Secretário da 5ª Turma

**REDISTRIBUIÇÃO NA CADEIRA: 145**  
**TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9ª REGIAO) Pag: 1/1**  
**Sistema de Informação Processual**  
**Ata de Redistribuição de processos SIP2R677**

Em 20/11/06, na Sala da Distribuição Dos Feitos De 2ª Instância, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a REDISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

Ao Exmo. Juiz ENEIDA CORNEL foram Redistribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 00021-2004-513-09-00-5 - RO ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA RECORRENTE(s) Carlos Aparecido Rodrigues - Bayer S.A. - Recurso Adesivo  
RECORRIDO(S) OS MESMOS  
ADVOGADO(S) Marco Antonio Dias Lima Castro

Paulo Eduardo Machado Oliveira Barcellos  
Adriane Santos Sella

PROCESSO TRT-PR 01472-2003-670-09-00-1 - RO ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS  
RECORRENTE(s) Sirley Hiroaki Midorikawa - Banco Sudameris Brasil S.A.  
RECORRIDO(S) OS MESMOS  
ADVOGADO(S) Guilherme Pezzi Neto  
Claudia Susana Hanel  
Marissol Jesus Filla

PROCESSO TRT-PR 02876-2004-664-09-00-1 - RO ORIGEM 05ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA RECORRENTE(s) Estado do Paraná - Remessa Ex Officio

RECORRIDO(s) Anesia Goncalves Borsato e Outros (12)  
ADVOGADO(S) Fatima Miriam Bortot  
Anamaria Batista

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pela Exma. Juiza Presidente do Tribunal

WANDA SANTI CARDOSO DA SILVA  
Juiza Presidente

Rosangela Nascimento Vegini  
Assistente Do Diretor

**REDISTRIBUIÇÃO NA CADEIRA: 152**  
**TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9ª REGIAO) Pag: 1/1**  
**Sistema de Informação Processual**  
**Ata de Redistribuição de processos SIP2R677**

Em 01/12/06, na Sala da Distribuição Dos Feitos De 2ª Instância, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a REDISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

Ao Exmo. Juiz ENEIDA CORNEL foram Redistribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 02218-2006-678-09-00-4 - RO ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA RECORRENTE(s) Município de Ponta Grossa

RECORRIDO(s) Ceres Benta Berthier Gehlen  
ADVOGADO(S) Regina Fatima Wolochn  
Jose Adriano Malaquias  
Dione Isabel Rocha Stephanes

PROCESSO TRT-PR 51220-2005-095-09-00-2 - RO ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU RECORRENTE(s) Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

RECORRIDO(s) Rudi Gallert - Empresa Gontijo de Transportes Ltda.  
ADVOGADO(S) Eliete Chemim  
Andrea Strassburger  
Jonas Joubert Soares

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pela Exma. Juiza Presidente do Tribunal

WANDA SANTI CARDOSO DA SILVA  
Juiza Presidente

Rosangela Nascimento Vegini  
Assistente Do Diretor

**REDISTRIBUIÇÃO NA CADEIRA: 153**  
**TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9ª REGIAO) Pag: 1/1**  
**Sistema de Informação Processual**  
**Ata de Redistribuição de processos SIP2R677**

Em 01/12/06, na Sala da Distribuição Dos Feitos De 2ª Instância, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a REDISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

Ao Exmo. Juiz ENEIDA CORNEL foram Redistribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 91197-2004-662-09-00-6 - RO ORIGEM 04ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ RECORRENTE(s) Sindicato dos Empregados No Comércio de Maringá - Recurso Adesivo - WMS Supermercados do Brasil S.A.  
RECORRIDO(S) OS MESMOS  
Sonea Distribuição Brasil S.A.  
ADVOGADO(S) Ozorio Cesar Campaner  
Eduardo Caringi Raupp  
Leticia Dorneles Lorensi  
Leticia Dorneles Lorensi  
Adriana Aparecida Rocha

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pela Exma. Juiza Presidente do Tribunal

WANDA SANTI CARDOSO DA SILVA  
Juiza Presidente

Rosangela Nascimento Vegini  
Assistente Do Diretor

**REDISTRIBUIÇÃO NA CADEIRA: 154**  
**TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9ª REGIAO) Pag: 1/2**  
**Sistema de Informação Processual**  
**Ata de Redistribuição de processos SIP2R677**

Em 05/12/06, na Sala da Distribuição Dos Feitos De 2ª Instância, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a REDISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

Ao Exmo. Juiz ENEIDA CORNEL foram Redistribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 00063-2005-025-09-40-0 - RO ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA RECORRENTE(s) Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

RECORRIDO(s) Daniel Pereira Martins - Wilson Nascimento  
ADVOGADO(S) Edilson Lopes  
Anderson de Joao Alvim

PROCESSO TRT-PR 01740-2006-024-09-00-8 - RO ORIGEM 10ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA RECORRENTE(s) Município de Ponta Grossa

RECORRIDO(s) Neide Gonçalves dos Santos  
ADVOGADO(S) Osires Geraldo Kapp  
Regina Fatima Wolochn  
Jose Adriano Malaquias

PROCESSO TRT-PR 04876-2006-010-09-00-7 - RO ORIGEM 10ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA RECORRENTE(s) Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER - REMESSA EX OFFICIO  
RECORRIDO(s) Vera de Jesus Barros de Lima Kamaroski  
ADVOGADO(S) Mario Roberto Jagher  
Celso Joao de Assis Kotzias  
Itamar Nienkoetter

PROCESSO TRT-PR 12788-2004-015-09-00-9 - RO ORIGEM 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA RECORRENTE(s) Radio e Televisao Educativa do Paraná

RECORRIDO(s) Pedro Simao Vorobi  
ADVOGADO(S) Aristides Rodrigues do Prado Neto  
Marcelo Mokwa dos Santos

PROCESSO TRT-PR 16874-2005-029-09-00-4 - RO ORIGEM 20ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA RECORRENTE(s) Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER  
RECORRIDO(S) Solange Cristina Canesin de Oliveira  
ADVOGADO(S) Adriana Frazao da Silva  
Giani Cristina Amorim  
Celso Joao de Assis Kotzias

PROCESSO TRT-PR 17110-2005-009-09-00-1 - RO ORIGEM 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA RECORRENTE(s) Dirce de Freitas Nogueira - Lauri Antonio Ratier - Leonilda Silveira dos Santos - Maria Domingas Nunes Alberti - Nelson Takasugi - Sonia Regina Nycolack - Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER  
RECORRIDO(S) OS MESMOS  
ADVOGADO(S) Ilian Lopes Vasconcelos  
Celso Joao de Assis Kotzias  
Christhyanne Regina Bortolotto

PROCESSO TRT-PR 96004-2005-661-09-00-8 - RO ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ RECORRENTE(s) União

RECORRIDO(s) Paopi Comércio de Cosméticos Ltda.  
ADVOGADO(S) Nivaldo Tavares Torquato  
João Casillo  
Urias Vicente de Araújo Neto  
Eduardo Tomazini Hoffmeister

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pela Exma. Juiza Presidente do Tribunal

WANDA SANTI CARDOSO DA SILVA  
Juiza Presidente

Rosangela Nascimento Vegini  
Assistente Do Diretor

**REDISTRIBUIÇÃO NA CADEIRA: 155**  
**TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9ª REGIAO) Pag: 1/1**  
**Sistema de Informação Processual**  
**Ata de Redistribuição de processos SIP2R677**

Em 08/12/06, na Sala da Distribuição Dos Feitos De 2ª Instância, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a REDISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

Ao Exmo. Juiz ENEIDA CORNEL foram Redistribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 00297-2006-094-09-00-9 - RO ORIGEM VARA DO TRABALHO DE FRANCISCO BELTRÃO RECORRENTE(s) Município de Santo Antonio do Sudoeste

RECORRIDO(s) Lurdes Salla Wingert

ADVOGADO(S) Marinez Ferreira  
José Dorival Bandeira

PROCESSO TRT-PR 01379-2005-658-09-00-5 - RO  
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU  
RECORRENTE(S) Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

RECORRIDO(S) Clayton da Silva Drazesski - Talent Assessoria  
Consultoria Serviços Planejamento Empresarial S/C Ltda. - COPEL Distribuição S.A. - COPEL Companhia Paranaense de Energia  
ADVOGADO(S) Thais Barbosa Athayde  
Eliete Chemim  
Andreia Strassburger  
Angela Fabiana Bueno de Souza Pinto  
Ana Marcia Soares Martins Rocha

PROCESSO TRT-PR 02326-2006-660-09-00-9 - RO  
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA  
RECORRENTE(S) Município de Ponta Grossa

RECORRIDO(S) Alcione Divardim  
ADVOGADO(S) Marcio Henrique Martins de Rezende  
Regina Fatima Wolochn  
Jose Adriano Malaquias

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pela Exma. Juíza Presidente do Tribunal

WANDA SANTI CARDOSO DA SILVA  
Juíza Presidente

Valdir Stremel  
Diretor De Serviço

**DISTRIBUIÇÃO: 2204/2006**  
**RECURSO ORDINÁRIO - PROCEDIMENTO**  
**SUMARÍSSIMO - Turmas**  
**TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9ª REGIAO)**  
**Sistema Unificado de Administração de Processos**  
**Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Relator**

Em 30/11/2006, no SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE 2ª INSTÂNCIA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

Ao Exmo. Juiz TOBIAS DE MACEDO FILHO foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 51055-2005-026-09-00-4  
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE UNIÃO DA VITORIA  
RECORRENTE(S) Renar Macas S A  
RECORRIDO(S) Celso Antonio Padilha  
ADVOGADO(S) Roberto Vinicius Ziemann - Claudio Roberto Hartwig  
- Enio Geraldo Candido Nogara - Gilberto Tadeu Dombroski - Valdir Gehlen

PROCESSO TRT-PR 51531-2005-325-09-00-5  
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA  
RECORRENTE(S) Sabaralcool S.A. Acucar e Alcool  
RECORRIDO(S) Luzia Maria Cazumbar  
ADVOGADO(S) Lauro Fernando Pascoal - Eduardo Antonio Bergamaschi

Ao Exmo. Juiz UBIRAJARA CARLOS MENDES foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 51283-2005-325-09-00-2  
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA  
RECORRENTE(S) Ricardo da Costa  
Sabaralcool S.A. Acucar e Alcool  
RECORRIDO(S) OS MESMOS  
ADVOGADO(S) Gilberto Julio Sarmento - Lauro Fernando Pascoal

PROCESSO TRT-PR 51287-2005-325-09-00-0  
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA  
RECORRENTE(S) Ozana de Souza Silva  
Sabaralcool S.A. Acucar e Alcool  
RECORRIDO(S) OS MESMOS  
ADVOGADO(S) Gilberto Julio Sarmento - Lauro Fernando Pascoal

PROCESSO TRT-PR 51712-2006-009-09-00-9  
ORIGEM 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
RECORRENTE(S) Rui Guilherme Madureira  
Josias Gonçalves Moreira Neto  
RECORRIDO(S) Banco Itau S.A.  
ADVOGADO(S) Emanuelle Silveira dos Santos - Fabiola Paula Bee  
Alenski - Manuel Antonio Teixeira Neto

Pág.: 2/4

Ao Exmo. Juiz ARNOR LIMA NETO foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 51285-2005-325-09-00-1  
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA  
RECORRENTE(S) Paulo Fernando Estevão Canuto  
Sabaralcool S.A. Acucar e Alcool  
RECORRIDO(S) OS MESMOS  
ADVOGADO(S) Gilberto Julio Sarmento - Lauro Fernando Pascoal

PROCESSO TRT-PR 55253-2005-652-09-00-2  
ORIGEM 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
RECORRENTE(S) Laurita de Lima  
RECORRIDO(S) Pastelaria Dom Bolinha Ltda.  
ADVOGADO(S) Alessandra Lilian de Oliveira - Luciana Pisa Queiroz

PROCESSO TRT-PR 51207-2006-003-09-00-6  
ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
RECORRENTE(S) Deise Graziela Fronza  
RECORRIDO(S) J Tavares Materiais de Construção Ltda.  
ADVOGADO(S) Helio Gomes de Oliveira - Julia Maria Borges

PROCESSO TRT-PR 52487-2006-009-09-00-8  
ORIGEM 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
RECORRENTE(S) João Osmar Tabora de Lima  
RECORRIDO(S) Wari Comércio e Soluções Industriais Ltda.  
Aldérico Alves Ribeiro  
ADVOGADO(S) Carlos Wagner Silva Severo - Michele de Cassia Tesseroli Silverio

Ao Exmo. Juiz SUELI GIL EL-RAFIHI foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 51088-2006-653-09-00-7  
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE ARAPONGAS  
RECORRENTE(S) Claudionor Antonio Alves  
RECORRIDO(S) Companhia de Habitação do Paraná - COHA-PAR  
ADVOGADO(S) Alexandre Guarilha - Jacqueline Maria Moser

PROCESSO TRT-PR 52622-2006-002-09-00-0  
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
RECORRENTE(S) Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos - ECT  
RECORRIDO(S) Carla Eliane Wurlpel Borsato  
Movimento Familiar A Voz do Silencio  
ADVOGADO(S) Valesca Janke - Lavito Utata Watanabe - Luiz Carlos

PROCESSO TRT-PR 52755-2006-009-09-00-1  
ORIGEM 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
RECORRENTE(S) Claudio Eugenio Canabrava Barbalho  
RECORRIDO(S) ALL América Latina Logística do Brasil S.A.  
ADVOGADO(S) Adriana Frazao da Silva - Sandra Calabrese Simao

PROCESSO TRT-PR 53982-2006-029-09-00-9  
ORIGEM 20ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
RECORRENTE(S) Celine de Paula Souza  
RECORRIDO(S) Flavia Fusco Veiga  
ADVOGADO(S) Jussara Rosa Flores - Fernando de Oliveira Sikorski

Ao Exmo. Juiz DIRCEU PINTO JUNIOR foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 51524-2005-325-09-00-3  
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA  
RECORRENTE(S) Sabaralcool S.A. Acucar e Alcool  
RECORRIDO(S) Rogerio Alves da Silva  
ADVOGADO(S) Lauro Fernando Pascoal - Gilberto Julio Sarmento

PROCESSO TRT-PR 51627-2005-025-09-00-9  
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA  
RECORRENTE(S) Joelita Santos Dias Diniz - Recurso Adesivo  
Sabaralcool S.A. Acucar e Alcool  
RECORRIDO(S) OS MESMOS  
ADVOGADO(S) Marcelo Luiz Pinto Vieira - Lauro Fernando Pascoal  
- Gilberto Julio Sarmento

PROCESSO TRT-PR 51158-2006-023-09-00-6  
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE PARANAVÁ  
RECORRENTE(S) Fundação Olivetti do Paraná Indústria e Comércio Ltda. (ME)  
RECORRIDO(S) Adalgisa Garcia Fabrini  
ADVOGADO(S) Shirley Olivetti - Renato Benvindo Frata

PROCESSO TRT-PR 51414-2006-071-09-00-9  
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL  
RECORRENTE(S) Rosa Monica Rodrigues Aquino Mangabeira  
RECORRIDO(S) Fundação Assis Gurgacz  
ADVOGADO(S) Marcio Setenareski - Charles Pereira Lustosa Santos

Ao Exmo. Juiz ENEIDA CORNEL foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 51284-2005-325-09-00-7  
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA

Pág.: 4/4

RECORRENTE(S) Ademilson Venâncio  
Sabaralcool S.A. Acucar e Alcool  
RECORRIDO(S) OS MESMOS  
ADVOGADO(S) Gilberto Julio Sarmento - Lauro Fernando Pascoal

PROCESSO TRT-PR 51286-2005-325-09-00-6  
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA  
RECORRENTE(S) Romildo Dias dos Santos  
Sabaralcool S.A. Acucar e Alcool

RECORRIDO(S) OS MESMOS  
ADVOGADO(S) Gilberto Julio Sarmento - Lauro Fernando Pascoal

PROCESSO TRT-PR 51188-2006-095-09-00-6  
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU  
RECORRENTE(S) Clarice Rocha da Silva  
RECORRIDO(S) Amalia Ferreira  
ADVOGADO(S) Luiz Jorge Grellmann - Jairo Moura

PROCESSO TRT-PR 51266-2006-658-09-00-1  
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU  
RECORRENTE(S) Luciano Mohr  
RECORRIDO(S) Fabiano Inacio Lenz  
ADVOGADO(S) Nair Scripchencho Galles - Zeninho Goldoni

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pela Exma. Juíza Presidente do Tribunal.

WANDA SANTI CARDOSO DA SILVA  
Juíza Presidente

Rosangela Nascimento Vegini  
Assistente Do Diretor

**DISTRIBUIÇÃO: 2205/2006**  
**MANDADO DE SEGURANÇA - Seção Especializada**  
**TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9ª REGIAO)**  
**Sistema Unificado de Administração de Processos**  
**Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Relator**

Em 30/11/2006, no SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE 2ª INSTÂNCIA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

Ao Exmo. Juiz MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 00494-2006-909-09-00-8  
ORIGEM TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - PARANÁ  
IMPETRANTE(S) Jane Maria de Castro Dias  
IMPETRADO(S) Orivaldo Gaspari de Souza (Litisconsorte)  
Exmo. Sr. Juiz Em Exercício Na 9a. Vara do Trabalho de Curitiba  
ADVOGADO(S) Valdir Luiz Dias

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pela Exma. Juíza Presidente do Tribunal.

WANDA SANTI CARDOSO DA SILVA  
Juíza Presidente

Rosangela Nascimento Vegini  
Assistente Do Diretor

**DISTRIBUIÇÃO: 2206/2006**  
**MANDADO DE SEGURANÇA - Seção Especializada**  
**TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9ª REGIAO)**  
**Sistema Unificado de Administração de Processos**  
**Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Relator**

Em 30/11/2006, no SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE 2ª INSTÂNCIA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

Ao Exmo. Juiz BENEDITO XAVIER DA SILVA foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 00495-2006-909-09-00-2  
ORIGEM TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - PARANÁ  
IMPETRANTE(S) José Mohamed Janene  
IMPETRADO(S) Eletrojan Iluminacao e Eletricidade Ltda. (Litisconsorte)  
Exmo. Sr. Juiz Titular da 5a. Vara do Trabalho de Londrina  
ADVOGADO(S) Adolfo Luis de Souza Gois

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pela Exma. Juíza Presidente do Tribunal.

WANDA SANTI CARDOSO DA SILVA  
Juíza Presidente

Rosangela Nascimento Vegini  
Assistente Do Diretor

**DISTRIBUIÇÃO: 2207/2006**  
**AGRAVO REGIMENTAL - Seção Especializada Pag: 1/ 1**  
**TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9ª REGIAO)**  
**Sistema Unificado de Administração de Processos**  
**Ata de Distribuição por Dependência para Relator**

Em 30/11/2006, na DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE 2ª INSTÂNCIA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO POR DEPENDÊNCIA informatizada do(s) seguinte(s) processo(s):

Ao Exmo. Juiz ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR

foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 11093-2006-909-09-40-8  
(CONEXÃO COM AUTOS: 11093-2006-909-9-0-3)  
ORIGEM TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - PARA  
AGRAVANTE(S) Zitta Corretora e Administradora de Seguros Ltda.  
AGRAVADO(S) Dirceu Vieira de Oliveira (Litisconsorte)  
Exmo Sr Juiz Relator Dr Archimedes Castro Campos Junior  
ADVOGADO(S) Candice Karina Souto Maior da Silva - Lourival Barao Marques

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pela Exma. Juíza Presidente do Tribunal.

WANDA SANTI CARDOSO DA SILVA  
Juíza Presidente

Rosangela Nascimento Vegini  
Assistente Do Diretor

**DISTRIBUIÇÃO: 2208/2006**  
**AGRAVO REGIMENTAL - Seção Especializada Pag: 1/ 1**  
**TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9ª REGIAO)**  
**Sistema Unificado de Administração de Processos**  
**Ata de Distribuição por Dependência para Relator**

Em 30/11/2006, na DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE 2ª INSTÂNCIA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO POR DEPENDÊNCIA informatizada do(s) seguinte(s) processo(s):

Ao Exmo. Juiz BENEDITO XAVIER DA SILVA foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 00477-2006-909-09-40-5  
(CONEXÃO COM AUTOS: 477-2006-909-9-0-0)  
ORIGEM TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - PARA  
AGRAVANTE(S) Alamo Administração e Participações Ltda.  
AGRAVADO(S) Valdezir de Oliveira (Litisconsorte)  
Exmo Sr Juiz Relator Dr Benedito Xavier da Silva  
ADVOGADO(S) Alvaro Carneiro de Azevedo - Lincoln Luiz Herrera Rocha

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pela Exma. Juíza Presidente do Tribunal.

WANDA SANTI CARDOSO DA SILVA  
Juíza Presidente

Rosangela Nascimento Vegini  
Assistente Do Diretor

**DISTRIBUIÇÃO: 2209/2006**  
**AÇÃO RESCISÓRIA - Seção Especializada**  
**TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9ª REGIAO)**  
**Sistema Unificado de Administração de Processos**  
**Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Relator**

Em 30/11/2006, no SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE 2ª INSTÂNCIA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

Ao Exmo. Juiz ANA CAROLINA ZAINA foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 06239-2006-909-09-00-9  
ORIGEM TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - PARANÁ  
AUTOR(es) Sertcon Serviços Terceirizados e Consultoria Ltda.  
RÉU(s) Rosa dos Santos  
Município de Arapongas  
ADVOGADO(S) Leandro Frassato Pereira - Monica Akemi Igarashi  
Thomaz de Aquino - Frederico Vidotti de Rezende - Isabela Viana Reis

Ao Exmo. Juiz LUIZ CELSO NAPP foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 06238-2006-909-09-00-4  
ORIGEM TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - PARANÁ  
AUTOR(es) Sertcon Serviços Terceirizados e Consultoria Ltda.  
RÉU(s) Município de Arapongas  
Roseli Rosalino  
ADVOGADO(S) Leandro Frassato Pereira - Monica Akemi Igarashi  
Thomaz de Aquino - Frederico Vidotti de Rezende - Isabela Viana Reis

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pela Exma. Juíza Presidente do Tribunal.

WANDA SANTI CARDOSO DA SILVA  
Juíza Presidente

Rosangela Nascimento Vegini  
Assistente Do Diretor



**DISTRIBUIÇÃO: 2210/2006**  
**MEDIDA CAUTELAR - Turmas**  
**TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9ª**  
**REGIAO)**  
**Sistema Unificado de Administração de Processos**  
**Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Relator**

Em 30/11/2006, no SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE 2ª INSTÂNCIA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

Ao Exmo. Juiz NEY JOSÉ DE FREITAS foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 11098-2006-909-09-00-6  
 ORIGEM TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - PARANÁ  
 AUTOR(es) Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO  
 REU(s) Julia Cassiana Rohn da Costa Kamada  
 ADVOGADO(S) Sandra Calabrese Simao - Rocheli Silveira

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pela Exma. Juíza Presidente do Tribunal.

WANDA SANTI CARDOSO DA SILVA  
 Juíza Presidente

Rosângela Nascimento Vegini  
 Assistente Do Diretor

**DISTRIBUIÇÃO: 2211/2006**  
**MANDADO DE SEGURANÇA - Orgão Especial**  
**TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9ª**  
**REGIAO)**  
**Sistema Unificado de Administração de Processos**  
**Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Relator**

Em 30/11/2006, no SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE 2ª INSTÂNCIA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

Ao Exmo. Juiz ARNOR LIMA NETO foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 00496-2006-909-09-00-7  
 ORIGEM TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - PARANÁ  
 IMPETRANTE(s) Circulo Militar do Paraná  
 IMPETRADO(S) Terceira Turma do TRT da 9a. Região  
 Sindicato das Entidades Culturais Recreativas de Assistência Social de Orientação e Formação Profissional do Paraná - Secraso - Pr (Litisconsorte)  
 ADVOGADO(S) Leandro Aguiar Piccini

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pela Exma. Juíza Presidente do Tribunal.

WANDA SANTI CARDOSO DA SILVA  
 Juíza Presidente

Rosângela Nascimento Vegini  
 Assistente Do Diretor

**DISTRIBUIÇÃO: 2212/2006**  
**AGRAVO DE PETIÇÃO - Seção Especializada Pag: 1/ 1**  
**TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9ª**  
**REGIAO)**  
**Sistema Unificado de Administração de Processos**  
**Ata de Distribuição por Dependência para Relator**

Em 01/12/2006, na DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE 2ª INSTÂNCIA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO POR DEPENDÊNCIA informatizada do(s) seguinte(s) processo(s):

Ao Exmo. Juiz RUBENS EDGARD TIEMANN foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 08004-2004-652-09-00-7 (CONEXÃO COM AUTOS: 8004-2004-652-9-40-1)  
 ORIGEM 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
 AGRAVANTE(s) Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 AGRAVADO(S) Brasil Telecom S.A.  
 ADVOGADO(S) Eliezer Mendes Fonseca - Indalecio Gomes Neto - Simone Marques dos Santos - Sidney Marcos Miranda - Nelson Castanho Mafalda

Ao Exmo. Juiz LUIZ CELSO NAPP foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 71175-2005-652-09-00-3 (CONEXÃO COM AUTOS: 26823-1998-652-9-0-7)  
 ORIGEM 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
 AGRAVANTE(s) Neusa Maria Piccoli  
 AGRAVADO(S) Alcení Angelo Guerra  
 ADVOGADO(S) Renato Serpa Silverio - Jefferson Grey

Sant'Anna

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pela Exma. Juíza Presidente do Tribunal.

WANDA SANTI CARDOSO DA SILVA  
 Juíza Presidente

Rosângela Nascimento Vegini  
 Assistente Do Diretor

**DISTRIBUIÇÃO: 2213/2006**  
**AGRAVO DE PETIÇÃO - Seção Especializada**  
**TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9ª**  
**REGIAO)**  
**Sistema Unificado de Administração de Processos**  
**Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Relator**

Em 01/12/2006, no SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE 2ª INSTÂNCIA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

Ao Exmo. Juiz ARION MAZURKEVIC foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 00737-2002-096-09-00-7  
 ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA  
 AGRAVANTE(s) Banco Itau S.A.  
 AGRAVADO(s) Ciro Antonio Kohler Marcondes  
 ADVOGADO(S) Adriana Christina de Castilho Andrea - Dal-tro  
 Marcelo Maronezi

PROCESSO TRT-PR 05503-2005-652-09-00-3  
 ORIGEM 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
 AGRAVANTE(s) Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 AGRAVADO(S) Diamantina Fossanese S.A. Industrial e Importadora (Massa Falida)  
 ADVOGADO(S) Eliezer Mendes Fonseca - Sihame Maluf Shibli  
 Carmona - Joaquim Jose Pereira Filho

PROCESSO TRT-PR 03294-2006-011-09-00-0  
 ORIGEM 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
 AGRAVANTE(s) Ademiro Alves  
 Banco Itau S.A. - Recurso Adesivo  
 AGRAVADO(S) OS MESMOS  
 ADVOGADO(S) Emanuelle Silveira dos Santos - Indalecio Gomes  
 Neto - Ana Carolina Muller Moreira de Carvalho

PROCESSO TRT-PR 05335-2006-011-09-00-2  
 ORIGEM 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
 AGRAVANTE(s) Paulo Felinto Rolim  
 Banco Itau S.A. - Recurso Adesivo  
 AGRAVADO(S) OS MESMOS  
 ADVOGADO(S) Emanuelle Silveira dos Santos - Indalecio Gomes  
 Neto - Marcia Eiko Kiwara

Ao Exmo. Juiz FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 05506-2005-652-09-00-7  
 ORIGEM 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
 AGRAVANTE(s) Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 AGRAVADO(S) Diamantina Fossanese S.A. Industrial e Importadora (Massa Falida)  
 ADVOGADO(S) Eliezer Mendes Fonseca - Sihame Maluf Shibli  
 Carmona - Joaquim Jose Pereira Filho

PROCESSO TRT-PR 03330-2006-011-09-00-5  
 ORIGEM 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
 AGRAVANTE(s) Paulo Mitio Ikeda  
 Banco Itau S.A. - Recurso Adesivo  
 AGRAVADO(S) OS MESMOS  
 ADVOGADO(S) Emanuelle Silveira dos Santos - Indalecio Gomes  
 Neto - Marcia Eiko Kiwara

PROCESSO TRT-PR 05304-2006-011-09-00-1  
 ORIGEM 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
 AGRAVANTE(s) Antonio Manabu Takahashi  
 Banco Itau S.A. - Recurso Adesivo  
 AGRAVADO(S) OS MESMOS  
 ADVOGADO(S) Emanuelle Silveira dos Santos - Indalecio Gomes  
 Neto - Marcia Eiko Kiwara

PROCESSO TRT-PR 05341-2006-011-09-00-0  
 ORIGEM 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
 AGRAVANTE(s) Edmur Aparecido de Oliveira  
 Banco Itau S.A. - Recurso Adesivo  
 AGRAVADO(S) OS MESMOS  
 ADVOGADO(S) Emanuelle Silveira dos Santos - Indalecio Gomes  
 Neto - Marcia Eiko Kiwara

Ao Exmo. Juiz ANA CAROLINA ZAINA foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 10040-1994-001-09-00-6  
 ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
 AGRAVANTE(s) Charles Ervin Drehmer  
 Anderson Drehmer

AGRAVADO(s) Barbara Myrths Gasparelo Coelho  
 ADVOGADO(S) Charles Ervin Drehmer - Helenize Cristine Dietrich  
 - Maria Aparecida Ramina - Charles Ervin Drehmer

PROCESSO TRT-PR 01813-1995-053-09-00-3  
 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE LARANJEIRAS DO SUL  
 AGRAVANTE(s) Moacir da Silva  
 União  
 AGRAVADO(S) OS MESMOS  
 ADVOGADO(S) Nemora Pellissari Lopes - Marco Aurelio Pellizzari  
 Lopes - Ceres Paczkoski Baitala - Suzana Bellegard Danielewicz  
 Por Prevenção  
 PROCESSO TRT-PR 00320-2003-671-09-00-8

Pág.: 3/9

ORIGEM VARA DO TRABALHO DE TELÊMACO BORBA  
 AGRAVANTE(s) Almir Ribeiro da Silva  
 AGRAVADO(s) Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR  
 ADVOGADO(S) Carlos Roberto Ferreira - Monica Ribeiro Bonesi - Rosaldo Jorge de Andrade - Jose Carlos Pereira Marconi da Silva - Carlos Roberto Ferreira

PROCESSO TRT-PR 01425-2005-459-09-00-6  
 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE BANDEIRANTES  
 AGRAVANTE(s) Adriano Aparecido Munerato  
 AGRAVADO(s) União Bandeirante Futebol Clube  
 ADVOGADO(S) Daniel Alves da Silva - Solange de Freitas da Silva - Carla Cristina Chrispim dos Santos  
 Giovanetti

Ao Exmo. Juiz MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 02185-2004-660-09-00-2  
 ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA  
 AGRAVANTE(s) Casa dos Pneus S.A. Importação e Comércio Organização Educadora de Publicações Ltda.  
 Indústria de Papel e Papelao Simone Ltda.  
 AGRAVADO(s) Divanil Duma  
 ADVOGADO(S) Carlos Gustavo Horst - Gilmar Pavesi

PROCESSO TRT-PR 00018-2005-671-09-00-1  
 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE TELÊMACO BORBA  
 AGRAVANTE(s) Rodonorte Concessionária de Rodovias Integradas Sa  
 AGRAVADO(s) Gildo José Ribeiro dos Santos  
 ADVOGADO(S) Giovanni da Silva - Mariana Werneck de Sotti Lopes  
 - Jair Ribeiro de Proenca

PROCESSO TRT-PR 05347-2006-011-09-00-7  
 ORIGEM 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
 AGRAVANTE(s) Euclides Batista Borgonhone  
 Banco Itau S.A. - Recurso Adesivo  
 AGRAVADO(S) OS MESMOS  
 ADVOGADO(S) Emanuelle Silveira dos Santos - Indalecio Gomes  
 Neto - Ana Carolina Muller Moreira de Carvalho

PROCESSO TRT-PR 05352-2006-011-09-00-0  
 ORIGEM 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
 AGRAVANTE(s) Jair Barbosa  
 Banco Itau S.A. - Recurso Adesivo  
 AGRAVADO(S) OS MESMOS  
 ADVOGADO(S) Emanuelle Silveira dos Santos - Indalecio Gomes  
 Neto - Marcia Eiko Kiwara

Pág.: 4/9

Ao Exmo. Juiz ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 02390-2005-660-09-00-9  
 ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA  
 AGRAVANTE(s) Organização Educadora de Publicações Ltda.  
 Casa dos Pneus S.A. Importação e Comércio  
 Indústria de Papel e Papelao Simone Ltda.  
 AGRAVADO(s) Rodnei Cezar Oliveira Vidal  
 ADVOGADO(S) Carlos Gustavo Horst - Gilmar Pavesi

PROCESSO TRT-PR 05334-2006-011-09-00-8  
 ORIGEM 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
 AGRAVANTE(s) Jaci Ignacio dos Santos  
 Banco Itau S.A. - Recurso Adesivo  
 AGRAVADO(S) OS MESMOS  
 ADVOGADO(S) Emanuelle Silveira dos Santos - Indalecio Gomes  
 Neto - Ana Carolina Muller Moreira de Carvalho

PROCESSO TRT-PR 05348-2006-011-09-00-1  
 ORIGEM 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
 AGRAVANTE(s) Darci Eugenio dos Santos  
 Banco Itau S.A. - Recurso Adesivo  
 AGRAVADO(S) OS MESMOS  
 ADVOGADO(S) Emanuelle Silveira dos Santos - Indalecio Gomes  
 Neto - Ana Carolina Muller Moreira de Carvalho

Ao Exmo. Juiz ALTINO PEDROZO DOS SANTOS foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 10472-1997-001-09-00-0

ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
 AGRAVANTE(s) Alexandre Lunardon  
 AGRAVADO(s) Hot Line Comércio e Assistência Técnica de Computadores Ltda.  
 ADVOGADO(S) Fernando Luiz Rodrigues - Alessandro Severino  
 Valler Zenni - Igor Barussi

PROCESSO TRT-PR 09221-2002-001-09-00-0  
 ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
 AGRAVANTE(s) Disapel Eletrodomesticos Ltda (Massa Falida de)  
 Recol Administração e Participações Ltda.  
 AGRAVADO(S) Edison Darci Filla  
 ADVOGADO(S) Carlos Roberto Claro - Antonio Augusto Castanheira  
 Neia - Sonia Itajara Fernandes - Nelson Beltzac Junior

PROCESSO TRT-PR 05331-2006-011-09-00-4  
 ORIGEM 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA

Pág.: 5/9

AGRAVANTE(s) Irineu Munhoz  
 Banco Itau S.A. - Recurso Adesivo  
 AGRAVADO(S) OS MESMOS  
 ADVOGADO(S) Emanuelle Silveira dos Santos - Indalecio Gomes  
 Neto - Ana Carolina Muller Moreira de Carvalho

Ao Exmo. Juiz RUBENS EDGARD TIEMANN foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 16322-1997-652-09-00-1  
 ORIGEM 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
 AGRAVANTE(s) Antonio Cesar Carvalho Ribas  
 AGRAVADO(s) Construtora Acastro Ltda.  
 Yvonne Maria Helsdingen  
 Rolf Niewiorowski  
 ADVOGADO(S) Lincoln Luiz Herrera Rocha - Alvaro Carneiro de Azevedo

PROCESSO TRT-PR 05323-2006-011-09-00-8  
 ORIGEM 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
 AGRAVANTE(s) Lourdes Carvalho Nishiyama  
 Banco Itau S.A. - Recurso Adesivo  
 AGRAVADO(S) OS MESMOS  
 ADVOGADO(S) Emanuelle Silveira dos Santos - Indalecio Gomes  
 Neto - Marcia Eiko Kiwara

Ao Exmo. Juiz ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPÃO foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 10871-1994-652-09-00-0  
 ORIGEM 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
 AGRAVANTE(s) Banco GE Capital S.A.  
 AGRAVADO(S) José Fernando Alves de Souza  
 ADVOGADO(S) Adriano Nery Kuster - Fernando de Bona Moraes - Michelle Seleme - Edivaldo Bruzaminin Silva da Rocha - Marivaldo Valquirio A Silva Rocha - Chirley Mario Escorsin - Oduvaldo Eloy da Silva Rocha - Sergio Luiz Fernandes

PROCESSO TRT-PR 52376-2002-652-09-00-9  
 ORIGEM 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
 AGRAVANTE(s) Maria Angelica Piccione Colatusso  
 AGRAVADO(S) Brasil Telecom S.A.  
 ADVOGADO(S) Sebastiao Vergo Polan - Indalecio Gomes Neto - Rafael Linne Neto - Simone Marques dos Santos

PROCESSO TRT-PR 01333-2006-678-09-00-1  
 ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA

Pág.: 6/9

AGRAVANTE(s) Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 AGRAVADO(s) Deiab Ribeiro e Peixoto Ltda. (ME)  
 ADVOGADO(S) Luiz Eduardo Dluhosch - Jose Paulo Deiab Ribeiro - Luis Fernando de Souza Doniak

Ao Exmo. Juiz BENEDITO XAVIER DA SILVA foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 00302-2005-094-09-00-2  
 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE FRANCISCO BELTRÃO  
 AGRAVANTE(s) Banco Itau S.A.  
 Funbep - Fundação Banestado de Seguridade Social  
 AGRAVADO(S) Claudio Furini  
 ADVOGADO(S) Adriana Christina de Castilho Andrea - Dal-tro  
 Marcelo Maronezi - Andrei Amaral Camaroski

PROCESSO TRT-PR 05359-2006-011-09-00-1  
 ORIGEM 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
 AGRAVANTE(s) José Messias Batista  
 Banco Itau S.A. - Recurso Adesivo  
 AGRAVADO(S) OS MESMOS  
 ADVOGADO(S) Emanuelle Silveira dos Santos - Indalecio Gomes  
 Neto - Marcia Eiko Kiwara

PROCESSO TRT-PR 05369-2006-011-09-00-7  
 ORIGEM 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA

AGRAVANTE(s) Antonio Benedito Zangari  
Banco Itau S.A. - Recurso Adesivo  
AGRAVADO(s) OS MESMOS  
ADVOGADO(S) Emanuelle Silveira dos Santos - Indalecio Gomes  
Neto - Ana Carolina Muller Moreira de Carvalho

Ao Exmo. Juiz LUIZ CELSO NAPP foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 01524-1997-024-09-00-0  
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA  
AGRAVANTE(s) Banco Abn Amro Real S.A.  
AGRAVADO(s) OS MESMOS  
Gilberto Eloy de Meira  
ADVOGADO(S) Marissol Jesus Filla - Juliana Benedita de Souza - Ricardo Machado - Luiz Eduardo Goldman

PROCESSO TRT-PR 05321-2006-011-09-00-9  
ORIGEM 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
AGRAVANTE(s) Benedito Busiquia  
Banco Itau S.A. - Recurso Adesivo  
AGRAVADO(s) OS MESMOS

Pág.: 7/9

ADVOGADO(S) Emanuelle Silveira dos Santos - Indalecio Gomes  
Neto - Marcia Eiko Kiwara - Ana Carolina Muller Moreira de Carvalho - Gustavo Moreira Gorski

PROCESSO TRT-PR 05356-2006-011-09-00-8  
ORIGEM 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
AGRAVANTE(s) Elizabeth Villas Boas  
Banco Itau S.A. - Recurso Adesivo  
AGRAVADO(s) OS MESMOS  
ADVOGADO(S) Emanuelle Silveira dos Santos - Indalecio Gomes  
Neto - Marcia Eiko Kiwara

Ao Exmo. Juiz CELIO HORST WALDRAFF foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 07624-2001-001-09-00-4  
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
AGRAVANTE(s) Nereu Figueiredo de Cordova  
Fundação Banco Central de Previdência Privada Centrus  
AGRAVADO(s) OS MESMOS  
ADVOGADO(S) Joao Conceicao e Silva - Andre Alves Wlodarczyk - Eduardo Panzolini - Liliane Maria Busato Batista

PROCESSO TRT-PR 03901-2002-001-09-00-0  
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
AGRAVANTE(s) Cavo Serviços e Meio Ambiente S.A.  
AGRAVADO(s) Manoel José Evangelista  
ADVOGADO(S) Rafael Fadel Braz - Isabel Sueli Maggi dos Anjos - Carlos Roberto Cardoso Jacinto - Maureen Daisy Redondo Machado

PROCESSO TRT-PR 21700-2004-652-09-00-9  
ORIGEM 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
AGRAVANTE(s) Rafael de Arrazão [ME]  
AGRAVADO(s) Adriano Gonçalves  
ADVOGADO(S) Joao Luiz Fernandes Junior - Pedro Raymundo Chandelier - Joao Luiz Fernandes Junior

PROCESSO TRT-PR 05367-2006-011-09-00-8  
ORIGEM 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
AGRAVANTE(s) Sergio Adriano Rosa  
Banco Itau S.A. - Recurso Adesivo  
AGRAVADO(s) OS MESMOS  
ADVOGADO(S) Emanuelle Silveira dos Santos - Indalecio Gomes  
Neto - Marcia Eiko Kiwara

Ao Exmo. Juiz NEY JOSÉ DE FREITAS foram distribuídos os seguintes

Pág.: 8/9

processos:

PROCESSO TRT-PR 10374-2005-652-09-00-5  
ORIGEM 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
AGRAVANTE(s) Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
AGRAVADO(s) Diamantina Fossanese S.A. Industrial e Importadora (Massa Falida)  
ADVOGADO(S) Eliezer Mendes Fonseca - Sihame Maluf Shibli  
Carmona - Marianne Malvezzi Caetano - Joaquim Jose Pereira Filho

PROCESSO TRT-PR 01245-2006-242-09-00-7  
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE CAMBÉ  
AGRAVANTE(s) Hudson Catarino Bocate  
AGRAVADO(s) Banco ABN AMRO Real S.A.  
ADVOGADO(S) Mozart Garcia Oliveira - Jorge Hamilton Airdar - Luiz Eduardo Volpato - Sandra Regina Volpato - Tatiana Vanessa Romano

PROCESSO TRT-PR 05305-2006-011-09-00-6  
ORIGEM 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
AGRAVANTE(s) Vitor Shin Itiro Koyama  
Banco Itau S.A. - Recurso Adesivo

AGRAVADO(s) OS MESMOS  
ADVOGADO(S) Emanuelle Silveira dos Santos - Indalecio Gomes  
Neto - Marcia Eiko Kiwara

PROCESSO TRT-PR 05339-2006-011-09-00-0  
ORIGEM 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
AGRAVANTE(s) Alirio Fragal  
Banco Itau S.A. - Recurso Adesivo  
AGRAVADO(s) OS MESMOS  
ADVOGADO(S) Emanuelle Silveira dos Santos - Indalecio Gomes  
Neto - Ana Carolina Muller Moreira de Carvalho

Ao Exmo. Juiz MARLENE T. FUVKERI SUGUIMATSU foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 06249-1997-001-09-00-8  
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
AGRAVANTE(s) Roseli Vasylysin Laffitte do Canto - Recurso Adesivo  
Banco Abn Amro Real S.A.  
AGRAVADO(s) OS MESMOS  
ADVOGADO(S) Marissol Jesus Filla - Geraldo Roberto Correa Vaz da Silva

PROCESSO TRT-PR 02213-2004-660-09-00-1  
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA

Pág.: 9/9

AGRAVANTE(s) Organização Educadora de Publicações Ltda.  
Casa dos Pneus S.A. Importação e Comércio  
Indústria de Papel e Papelão Simone Ltda.  
AGRAVADO(s) Rodnei Cezar Oliveira Vidal  
ADVOGADO(S) Carlos Gustavo Horst - Gilmar Pavesi

PROCESSO TRT-PR 01412-2005-459-09-00-7  
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE BANDEIRANTES  
AGRAVANTE(s) Daniel Donizetti Pereira  
AGRAVADO(s) União Bandeirante Futebol Clube  
ADVOGADO(S) Daniel Alves da Silva - Solange de Freitas da Silva - Carla Cristina Chripim dos Santos Giovanetti

PROCESSO TRT-PR 05351-2006-011-09-00-5  
ORIGEM 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
AGRAVANTE(s) Fidelcino Rodrigues de Carvalho  
Banco Itau S.A. - Recurso Adesivo  
AGRAVADO(s) OS MESMOS  
ADVOGADO(S) Emanuelle Silveira dos Santos - Indalecio Gomes  
Neto - Marcia Eiko Kiwara

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pela Exma. Juiza Presidente do Tribunal.

WANDA SANTI CARDOSO DA SILVA  
Juiza Presidente

Rosangela Nascimento Vegini  
Assistente Do Diretor

**DISTRIBUIÇÃO: 2214/2006**  
**RECURSO EM AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - Turmas TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9ª REGIAO)**  
**Sistema Unificado de Administração de Processos**

Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Relator  
Em 01/12/2006, no SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE 2ª INSTÂNCIA,  
do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

Ao Exmo. Juiz MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 99520-2005-654-09-00-6  
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE ARAUCÁRIA  
RECORRENTE(s) Carlos Pereira Rocha  
RECORRIDO(s) Producta Indústria e Comércio de Utilidades Domésticas Ltda.  
ADVOGADO(S) Rubens Cesar Sfendrych - Aline Alves dos Santos - Jose Melquiades da Rocha Junior

Ao Exmo. Juiz LUIZ CELSO NAPP foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 99526-2006-001-09-00-0  
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
RECORRENTE(s) Telecomunicações do Paraná S.A. Telepar  
RECORRIDO(s) Luiz Carlos Miketio  
ADVOGADO(S) Munir Abagge - Flavio Dionisio Bernartt - Marcus Fabricius Cosme Carvalho - Rafael Eduardo Bernartt - Jose Nazareno Goulart - Antonio Vilmar Goulart

Ao Exmo. Juiz ARNOR LIMA NETO foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 99636-2005-651-09-00-6  
ORIGEM 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
RECORRENTE(s) Renato Aicar de Sus  
RECORRIDO(s) Credicard S.A. Administradora de Cartoes de

Credito  
ADVOGADO(S) Alberto Augusto de Poli - Marissol Jesus Filla

Ao Exmo. Juiz SUELI GIL EL-RAFIHI foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 99524-2006-009-09-00-1  
ORIGEM 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
RECORRENTE(s) Laercio de Paula e Silva  
RECORRIDO(s) Tgv Transportadora de Valores e Vigilância Ltda. e Outra  
ADVOGADO(S) Abner Pereira da Silva - Daniel Godoy Junior - Luiz Ricardo Berleze

Pág.: 2/2

Ao Exmo. Juiz DIRCEU PINTO JUNIOR foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 99510-2006-009-09-00-8  
ORIGEM 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
RECORRENTE(s) Banco Banestado S.A. e Outro  
RECORRIDO(s) Audete Lucia Popilnicki  
ADVOGADO(S) Antonio Celestino Toneloto - Sergio de Araçon Ferreira

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pela Exma. Juiza Presidente do Tribunal.

WANDA SANTI CARDOSO DA SILVA  
Juiza Presidente

Rosangela Nascimento Vegini  
Assistente Do Diretor

**DISTRIBUCAO: 2215/2006**  
**RECURSO ORDINÁRIO - Turmas Pag: 1/ 1**  
**TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9ª REGIAO)**  
**Sistema Unificado de Administração de Processos**  
**Ata de Distribuição por Dependência para Relator**

Em 01/12/2006, na DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE 2ª INSTÂNCIA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO POR DEPENDÊNCIA informatizada do(s) seguinte(s) processo(s):

Ao Exmo. Juiz ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPÃO foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 00868-2005-094-09-00-4  
(CONEXÃO COM AUTOS: 11092-2006-909-9-0-9)  
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE FRANCISCO BELTRÃO  
RECORRENTE(s) Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos - ECT  
RECORRIDO(s) Richard Deves  
ADVOGADO(S) Lavito Utata Watanabe - Daniela Schweig Cichy - Valesca Janke - Geovani Ghidolin

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pela Exma. Juiza Presidente do Tribunal.

WANDA SANTI CARDOSO DA SILVA  
Juiza Presidente

Rosangela Nascimento Vegini  
Assistente Do Diretor

**DISTRIBUIÇÃO: 2216/2006**  
**RECURSO ORDINÁRIO - Turmas TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9ª REGIAO)**  
**Sistema Unificado de Administração de Processos**  
**Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Relator**

Em 01/12/2006, no SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE 2ª INSTÂNCIA,  
do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

Ao Exmo. Juiz TOBIAS DE MACEDO FILHO foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 03186-2005-652-09-00-0  
ORIGEM 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
RECORRENTE(s) Flavia Muller Brittes  
RECORRIDO(s) Project Odonto Ltda.  
ADVOGADO(S) Mario Brasílio Esmanhotto Filho - Julio Cesar Farias Poli

PROCESSO TRT-PR 08967-2005-652-09-00-1  
ORIGEM 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
RECORRENTE(s) Marcelo Rissio  
Banco ABN AMRO Real S.A.  
RECORRIDO(s) OS MESMOS  
ADVOGADO(S) Sonny Brasil de Campos Guimarães - Camila Gbur Haluch - Scheila Camargo Coelho Tosin - Andre Luis

Manfre

PROCESSO TRT-PR 14296-2005-652-09-00-8  
ORIGEM 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
RECORRENTE(s) Paulo Roberto Matos  
RECORRIDO(s) Banco do Estado de Santa Catarina S.A.  
ADVOGADO(S) Antonio Dilson Picolo Filho - Jau Schneider Von Linsingen - Giselle Daussen Capella

PROCESSO TRT-PR 00022-2006-665-09-00-9  
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE IRATI  
RECORRENTE(s) Estanislau Szeisky  
RECORRIDO(s) Claudio Antonio  
ADVOGADO(S) Patricia Borba Taras - Genilson Pereira

PROCESSO TRT-PR 00058-2006-026-09-00-0  
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE UNIÃO DA VITORIA  
RECORRENTE(s) João Maria Santos do Nascimento  
Fortuna Compensados e Laminados Ltda.  
RECORRIDO(s) OS MESMOS  
ADVOGADO(S) Fauzi Bakri - Fabio Amaral Nogueira - Virgilio Cesar de Melo - Sara Nunes Ferreira Wahl

PROCESSO TRT-PR 00203-2006-026-09-00-3  
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE UNIÃO DA VITORIA

Pág.: 2/18

RECORRENTE(s) Eletrosul Centrais Eletricas S.A.  
RECORRIDO(s) Carlos Soares Costa  
Atlcom Com. Serviços Ltda.  
ADVOGADO(S) Jose Volnei Inacio - Caroline Campos de Oliveira - Laurette Dub Pinto - Simone Longo - Carla Eliza dos Santos Saldanha

Ao Exmo. Juiz BENEDITO XAVIER DA SILVA foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 16291-2004-652-09-00-9  
ORIGEM 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
RECORRENTE(s) FASTER ROAD EXPRESS LTDA.  
RECORRIDO(s) Nilton Cordeiro Junior  
Itd Transportes Ltda.  
ADVOGADO(S) Fabio Lopes Vilela Berbel - Marcelo Alessi - Luciana Gonçalves dos Reis - James Wahl - Leonardo Casagrande

PROCESSO TRT-PR 00006-2006-665-09-00-6  
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE IRATI  
RECORRENTE(s) João Acácio Soares  
RECORRIDO(s) Associação dos Usuários do Sistema de Abastecimento de Água  
ADVOGADO(S) Mario Jose Pallu - Beatriz Grossi Maia

PROCESSO TRT-PR 00304-2006-094-09-00-2  
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE FRANCISCO BELTRÃO  
RECORRENTE(s) Departamento de Trânsito do Paraná - DETRAN  
RECORRIDO(s) Neiva Heckler Macagnan  
Castelo Dourado Serviços de Limpeza e Conservação Ltda.  
ADVOGADO(S) Marcia Jokowski - Monica Pimentel de Souza Lobo - Nilo Norberto Nesi

PROCESSO TRT-PR 07947-2006-652-09-00-4  
ORIGEM 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
RECORRENTE(s) Companhia Paranaense de Energia - COPEL  
RECORRIDO(s) Antonio Carlos de Oliveira  
Fundação Copel de Previdência e Assistência Social  
ADVOGADO(S) Valeria Jaruga Brunetti - Olimpio Paulo Filho - Carlos Gelenski Neto - Irineu Jose Peters

Ao Exmo. Juiz UBIRAJARA CARLOS MENDES foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 12282-2004-001-09-00-7  
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA

Pág.: 3/18

RECORRENTE(s) Terezinha do Carmo Lopes  
Banco do Brasil S.A.  
Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI  
RECORRIDO(s) OS MESMOS  
ADVOGADO(S) Adba Cristina Hannuch - Sonny Stefani - Marília Maria Paese - Marcela Cristina Tezolin - Lisias Connor Silva

PROCESSO TRT-PR 06927-2005-652-09-00-5  
ORIGEM 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
RECORRENTE(s) Maria Julia Dmgeon Oliveira de Souza - Recurso Adesivo  
Sociedade Evangelica Beneficente de Curitiba  
Município de Curitiba  
RECORRIDO(s) OS MESMOS  
ADVOGADO(S) Hyperides Zanello Neto - Maria Francisca de Almeida Mohr - Etiane Caldas Gomes Kuster - Neide Naomi Hirama - Conceicao Angelica Ramalho Conte - Nuredin Ahmad Allan



PROCESSO TRT-PR 17787-2005-652-09-00-0  
ORIGEM 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
RECORRENTE(s) Angela Fabiano Ryló  
RECORRIDO(s) Metropolitan Life Seguros e Previdência Privada S.A  
ADVOGADO(S) Emir Maria Secco da Costa - Benedito Apa-recido  
Tuponi Junior - Ana Claudia Tavares Requiao - Rafael Azevedo Coutinho Martorelli de Jesus - Joaquim Miro Netto

PROCESSO TRT-PR 98422-2005-652-09-00-9  
ORIGEM 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
RECORRENTE(s) José Carlos Telles de Oliveira  
Juraci da Silva  
RECORRIDO(s) Arnaldo Alves da Costa  
ADVOGADO(S) Waldir Leske - Joanes Everaldo de Sousa

PROCESSO TRT-PR 00507-2006-094-09-00-9  
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE FRANCISCO BEL-TRÃO  
RECORRENTE(s) Rosemary Bisolo  
Luiz Gonçalves  
Liliane Zuchi Barbieri  
Ivanilde Zendrini de Carli  
Edinês Ruffato  
Lourdes Corbolin de Almeida Prolo  
Ida Zanini  
RECORRIDO(s) Estado do Paraná  
ADVOGADO(S) Gisele Soares - Paula Schmitz de Schmitz

Pág.: 4/18

Ao Exmo. Juiz ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPÃO foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 18142-2004-001-09-00-2  
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
RECORRENTE(s) Expresso Princesa dos Campos S.A.  
RECORRIDO(s) Valdair Goltz  
ADVOGADO(S) Celso Justus - Vital Ribeiro de Almeida Filho

PROCESSO TRT-PR 18287-2004-001-09-00-3  
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
RECORRENTE(s) Nadir Batista Masiero - Recurso Adesivo Hospital Nossa Senhora das Gracas  
RECORRIDO(s) OS MESMOS  
ADVOGADO(S) Roberta Abagge Santiago - Joelcio Flaviano Niels -  
Laíla Mariana Paulena Macêdo

PROCESSO TRT-PR 19568-2004-652-09-00-5  
ORIGEM 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
RECORRENTE(s) Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
RECORRIDO(s) Associação Paranaense de Cultura - APC  
ADVOGADO(S) Eliezer Mendes Fonseca - Afonso Jose Ribeiro - Sandro Lunard Nicoladeli

PROCESSO TRT-PR 00236-2006-026-09-00-3  
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE UNIÃO DA VITORIA  
RECORRENTE(s) Marcelo Daniel Storck  
RECORRIDO(s) Rainilda Freisleben Dias e Cia Ltda.  
ADVOGADO(S) Gilberto Tadeu Dombroski - Rafael Seifert

PROCESSO TRT-PR 00328-2006-094-09-00-1  
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE FRANCISCO BEL-TRÃO  
RECORRENTE(s) Mariana Casa Lorini  
RECORRIDO(s) Jandir Fabris  
ADVOGADO(S) Arni Deonildo Hall - Irineu Antonio Feiten

Ao Exmo. Juiz NEY JOSÉ DE FREITAS foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 12787-2003-001-09-00-0  
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
RECORRENTE(s) Neysa Aparecida Tinoco Regattieri - Recurso Adesivo Hospital Santa Cruz  
RECORRIDO(s) OS MESMOS  
ADVOGADO(S) Tobias de Macedo - Diogo Fadel Braz - Adrian  
Moreno - Luciane Lazaretti Bosquirolí Bistafa

PROCESSO TRT-PR 19980-2004-652-09-00-5  
ORIGEM 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA

Pág.: 5/18

RECORRENTE(s) Paula Angelica Madeira  
RECORRIDO(s) Unibanco União de Bancos Brasileiros S.A.  
Atra Prestadora de Serviços em Geral Ltda.  
ADVOGADO(S) Celso Ferrareze - Lidiomar Rodrigues de Freitas -  
Gilberto Rodrigues de Freitas - Nara Cristina Pongitor Rodrigues de Freitas - Renata Cirilo - Newton Dorneles Saratt - Fernanda Mockel Roussenq - Jairo Lopes de Oliveira

PROCESSO TRT-PR 20864-2004-652-09-00-9  
ORIGEM 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
RECORRENTE(s) Hoepers Recuperadora de Credito Ltda.  
Lojas Renner S.A.  
RECORRIDO(s) Denise Tatiane da Silva  
ADVOGADO(S) Sigisfredo Hoepers - Fabiula Muller - Thais de Souza Pasin - Marcos Fabio Paulino - Alisson Rogerio Guerra - Mauro Jose Auache

PROCESSO TRT-PR 22209-2004-003-09-00-6

ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
RECORRENTE(s) Antonio José Dinis Aguiar - Recurso Adesivo Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - EMBRATEL  
RECORRIDO(s) OS MESMOS  
ADVOGADO(S) Gustavo Villar Mello Guimarães - Thais de Souza  
Pasin - Marcelo Giovanni Batista Maia

PROCESSO TRT-PR 20616-2005-652-09-00-9  
ORIGEM 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
RECORRENTE(s) Marcia Celia da Silva  
RECORRIDO(s) Instituto Pro Cidadania de Curitiba Município de Curitiba  
ADVOGADO(S) Rosane Loyola Basso - Alberto Manenti - Israel  
Caetano Sobrinho - Andrei Amaral Camaroski - Rosa Maria Alves Pedroso Xavier

Ao Exmo. Juiz ANA CAROLINA ZAINA foram distribuídos os seguintes processos:  
Por Prevenção  
PROCESSO TRT-PR 01880-2003-652-09-00-1  
ORIGEM 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
RECORRENTE(s) Marcio Gabrielli Godoy  
Banco Bradesco S.A.  
Bradesco Vida e Previdência S.A.  
RECORRIDO(s) OS MESMOS  
Banco Bcn S.A.  
ADVOGADO(S) Evandro Luis Pezoti - Rodrigo Thomazinho Comar - Ruy Barbosa Junior - Moacir Salmoria - Marcelo de

Pág.: 6/18

Oliveira Lobo - Rodrigo Thomazinho Comar

PROCESSO TRT-PR 15301-2004-001-09-00-7  
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
RECORRENTE(s) Osvaldir de Jesus Dias  
RECORRIDO(s) Avicola Core Etuba Ltda.  
ADVOGADO(S) Anamaria Bueno Ribeiro Guimaraes - Claudio Antonio  
Ribeiro - Leila Cristina Rojas Gavilan Vera - Carlos Roberto Ribas Santiago

PROCESSO TRT-PR 17360-2005-652-09-00-2  
ORIGEM 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
RECORRENTE(s) Antonio Silva Alduan  
RECORRIDO(s) Editora Gazeta do Povo S.A.  
ADVOGADO(S) Dicesar Beches Vieira Junior - Adriane de Aragon  
Ferreira

Ao Exmo. Juiz MARLENE T. FUVERKI SUGUIMATSU foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 07619-2004-001-09-00-4  
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
RECORRENTE(s) Marcos Antonio Paes Heusi Simao  
Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - Recurso Adesivo  
RECORRIDO(s) OS MESMOS  
ADVOGADO(S) Vital Cassol da Rocha - Clovis Mottin - Ângela Ritter Woeltje - Ruy Antonio Lopes

PROCESSO TRT-PR 00845-2005-094-09-00-0  
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE FRANCISCO BEL-TRÃO  
RECORRENTE(s) Edite Maria Werner Munaro - Recurso Adesivo Banco do Brasil S.A.  
RECORRIDO(s) OS MESMOS  
Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI  
ADVOGADO(S) Scheila Klein - Anely de Moraes Pereiramerlin -  
Marlene Leithold - Sadi Bonatto - Aldina Pagani - Adba Cristina Hannuch - Luciano dos Santos - Marlene Leithold - Sadi Bonatto

PROCESSO TRT-PR 02011-2005-652-09-00-6  
ORIGEM 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
RECORRENTE(s) Mauro Sergio Soares de Faria  
RECORRIDO(s) Romualdo Michalski Construção Civil Ltda.  
Construtora Fontanive Ltda.  
ADVOGADO(S) Luciane Rosa Kanigoski - Joao Francisco Eduardo  
Peixoto Oliveira - Jose Antonio Peixoto de

Pág.: 7/18

Oliveira

PROCESSO TRT-PR 00225-2006-026-09-00-3  
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE UNIÃO DA VITORIA  
RECORRENTE(s) Município de Cruz Machado  
RECORRIDO(s) José Silvério Alves Pereira  
Zabandzala & Bojarski Ltda.  
ADVOGADO(S) Fabio Roberto Kampmann - Susane Lea Koenell -  
Murilo Moises Benassi

Ao Exmo. Juiz MÁRCIO DIONÍSIO GAPSKI foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 06645-2005-652-09-00-8  
ORIGEM 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA

RECORRENTE(s) Vanderlei Ferreira da Luz  
RECORRIDO(s) Pampapar S.A. Serviços de Telecomunicações e Eletricidade  
Brasil Telecom S.A.  
ADVOGADO(S) Emir Baranhuk Conceicao - Arnoldo da Silva Filho -  
Roberto Pierrri Bersch - Giorgia Paula Mesquita - Indalecio Gomes Neto - Jacqueline Pierrri

PROCESSO TRT-PR 11554-2005-652-09-00-4  
ORIGEM 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
RECORRENTE(s) Jesse Augusto Assolari de Ramos  
RECORRIDO(s) Auto Posto Tsj  
ADVOGADO(S) Olimpio Paulo Filho - Carlos Gelenski Neto - Eleni  
Aparecida de Oliveira Mauro - Renata Cristina Wagner Pancheniak

PROCESSO TRT-PR 14156-2005-652-09-00-0  
ORIGEM 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
RECORRENTE(s) Andre Caron  
Rei das Espumas Comércio de Plasticos e Colchoes Ltda.  
RECORRIDO(s) OS MESMOS  
ADVOGADO(S) Waldir Leske - Rafael Mosele - Germano Alberto Dresch Filho - Angela Benghi

PROCESSO TRT-PR 00005-2006-665-09-00-1  
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE IRATI  
RECORRENTE(s) Reunidas S.A. Transportes Coletivos  
RECORRIDO(s) Edson Miranda  
ADVOGADO(S) Vinícios Marins - Sebastiao dos Santos

PROCESSO TRT-PR 00045-2006-749-09-00-2  
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE DOIS VIZINHOS

Pág.: 8/18

RECORRENTE(s) Marcio Tonin  
RECORRIDO(s) Toso Comércio e Transportes Ltda.  
ADVOGADO(S) Darlon Carmelito de Oliveira - Anderlise de Cássia  
Toso

PROCESSO TRT-PR 00159-2006-026-09-00-1  
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE UNIÃO DA VITORIA  
RECORRENTE(s) Universidade Estadual de Ponta Grossa - UEPG  
RECORRIDO(s) Giordana Furtado  
Fundação Educacional Universidade Eletronica do Brasil  
ADVOGADO(S) Karin Gerlinger Gomes - Enio Geraldo Candido  
Nogara - Valdir Gehlen - Luciano Daniel Crespo - Ana Paula Pavelski

PROCESSO TRT-PR 00392-2006-094-09-00-2  
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE FRANCISCO BEL-TRÃO  
RECORRENTE(s) Andrieli Barbosa Ramos  
RECORRIDO(s) Supermercado Superpao Ltda.  
ADVOGADO(S) Laercio Antonio Vicari - Grace Vansan de Oliveira  
- Marcos Sung I I Jo

PROCESSO TRT-PR 08687-2006-652-09-00-4  
ORIGEM 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
RECORRENTE(s) Metapar Usinagem Ltda.  
RECORRIDO(s) Vanderlei José da Silva  
Pires Serviços de Segurança e Transporte de Valores Ltda.  
Banco Bradesco S.A.  
ADVOGADO(S) Alexandre Euclides Rocha - Euclides Alcides Rocha  
- Raul Aniz Assad - Demian Gaio - Eloete Camilli  
Oliveira - Murilo Celso Ferri

Ao Exmo. Juiz ALTINO PEDROZO DOS SANTOS foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 01355-2003-652-09-00-6  
ORIGEM 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
RECORRENTE(s) Agnaldo Vanderley Vieira  
Dalkia Brasil S.A.  
RECORRIDO(s) OS MESMOS  
Sonae Distribuição Brasil S.A.  
ADVOGADO(S) Raul Aniz Assad - Demian Gaio - Marcelo Baldassarre Cortez - Gabriela Zicarelli Rodrigues Mendes - Margareth Revoredo Nutrielli - Leo Marcos Paiola - Alexandro Freitas da Silva

PROCESSO TRT-PR 12329-2005-652-09-00-5

Pág.: 9/18

ORIGEM 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
RECORRENTE(s) Joviane de Lima Gonçalves - Recurso Adesivo WMS Supermercados do Brasil S.A.  
RECORRIDO(s) OS MESMOS  
ADVOGADO(S) Rafael Gonçalves Rocha - Paula Nunes Bastos -  
Francisco Carlos Jorge

PROCESSO TRT-PR 13355-2005-652-09-00-0  
ORIGEM 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
RECORRENTE(s) Marlei Aparecido de Almeida Proforte S.A. Transporte de Valores  
RECORRIDO(s) OS MESMOS  
Banco Itau S.A.

ADVOGADO(S) Manoel Antonio Teixeira Filho - Luciano Ehлке  
Rodrigues - Mauro Shiguemitsu Yamamoto - Jose Cunha Garcia - Antonio Celestino Toneloto - Marcio Atsushi Tanizaki

PROCESSO TRT-PR 03882-2006-892-09-00-3  
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS  
RECORRENTE(s) Joao Henrique Kekes da Silva  
RECORRIDO(s) Franzi Ferramentas Indústria e Comércio Ltda.  
ADVOGADO(S) Daniel José Bernz - Alexandre Dalla Vecchia -  
Miriam Cipriani Gomes - Jacqueline Pierre

PROCESSO TRT-PR 15078-2006-016-09-00-9  
ORIGEM 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
RECORRENTE(s) Olivir Teixeira - Recurso Adesivo Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER  
RECORRIDO(s) OS MESMOS  
ADVOGADO(S) Celso Joao de Assis Kotzias - Roque Porfirio

Ao Exmo. Juiz FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO foram distribuídos os seguintes processos:  
Por Prevenção  
PROCESSO TRT-PR 04188-2001-652-09-00-3  
ORIGEM 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
RECORRENTE(s) Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
RECORRIDO(s) HSBC Seguros Brasil S.A.  
ADVOGADO(S) Eliezer Mendes Fonseca - Diogo Fadel Braz - Nelto  
Luiz Renzetti - Jose Paulo Granero Pereira

PROCESSO TRT-PR 13821-2004-652-09-00-7  
ORIGEM 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
RECORRENTE(s) Andrea Elvira Aparecida Gava  
RECORRIDO(s) Rio Branco Aquisição e Administração de Créditos Ltda.

Pág.: 10/18

Amc do Brasil Administração e Maximizacao de Créditos Ltda.  
Rio Paraná Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros Ltda.  
Goldman Sachs & Companhia  
ADVOGADO(S) Andre Luiz de Oliveira Brandalise - Gustavo Mota  
Guedes - Jack Fernando Ribeiro de Luna - Carmem Fedalto Sartori

PROCESSO TRT-PR 02567-2005-652-09-00-2  
ORIGEM 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
RECORRENTE(s) Luiz Carlos da Cruz  
RECORRIDO(s) Coposul Copos Plasticos do Sul Ltda.  
ADVOGADO(S) Cristy Haddad Figueira - Sandra de Sa

PROCESSO TRT-PR 00327-2006-094-09-00-7  
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE FRANCISCO BEL-TRÃO  
RECORRENTE(s) Helio Francisconi  
RECORRIDO(s) Jandir Fabris  
ADVOGADO(S) Arni Deonildo Hall - Irineu Antonio Feiten

Ao Exmo. Juiz ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 03887-2005-652-09-00-0  
ORIGEM 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
RECORRENTE(s) Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR  
RECORRIDO(s) Valmor Graziero (Espólio De) - Recurso Adesivo Fundação Sanepar de Previdência e Assistência Social - FUSAN  
ADVOGADO(S) Moema Reffo Suckow Manzochi - Camila Loureiro  
Sachsida - Marcio Jones Suttile - Josiel Vaciski  
Barbosa - Sidnei Aparecido Cardoso

PROCESSO TRT-PR 04089-2005-652-09-00-5  
ORIGEM 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
RECORRENTE(s) Roberto Lukaski Remowicz  
RECORRIDO(s) Elizabeth Molinari (ME)  
Transportes Dalcoquoio Ltda.  
ADVOGADO(S) Rubens Cesar Sfindrych - Edemilton Scharnoveber -  
Edinei Cesar Scremin - Evandro Colares

PROCESSO TRT-PR 13281-2005-003-09-00-3  
ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
RECORRENTE(s) Shell Brasil Ltda.  
RECORRIDO(s) Luiz Alves  
Sigel Comunicação Visual Ltda. (Massa Falida)  
ADVOGADO(S) Luiz Antonio Bertocco - Antonio Carlos Duarte

Pág.: 11/18

Macedo - Ione Regina Sliviany - Thais Mendes de Azevedo Silva

PROCESSO TRT-PR 13620-2005-652-09-00-0  
ORIGEM 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
RECORRENTE(s) Conjunto Moradias Atenas I Condomínio Xxi  
RECORRIDO(s) Luiz Carlos Paneguini  
ADVOGADO(S) Luis Fernando Nadolny Loyola - Lissandra

Regina  
Reckziegel

PROCESSO TRT-PR 00181-2006-094-09-00-0  
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE FRANCISCO BEL-  
TRÃO  
RECORRENTE(s) André Gomes  
Sadia S.A.  
RECORRIDO(S) OS MESMOS  
ADVOGADO(S) Arni Deonildo Hall - Monica Franco Bresolin

Ao Exmo. Juiz CELIO HORST WALDRAFF foram distribuídos os seguintes processos:  
Por Prevenção  
PROCESSO TRT-PR 02338-2002-652-09-00-5  
ORIGEM 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
RECORRENTE(s) Sidney Pereira de Souza  
RECORRIDO(S) American Bank Note Company Grafica e Serviços Ltda.  
Gelre Serviços Temporarios S.A.  
Departamento de Trânsito do Paraná - DETRAN  
ADVOGADO(S) Fabiano Krause de Freitas - Victor Benghi Del  
Claro - Jairo Lopes de Oliveira - Graciela  
Goncalves Parzianello - Rony Marcos de Lima  
Por Prevenção  
PROCESSO TRT-PR 09834-2003-652-09-00-0  
ORIGEM 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
RECORRENTE(s) Clavio José de Souza  
Carrefour Comércio e Indústria Ltda.  
RECORRIDO(S) OS MESMOS  
ADVOGADO(S) Jose Lucio Glomb - Angela Cristina Glomb - André  
Felipe Durdyn - Jussara Grando Allage

PROCESSO TRT-PR 16530-2004-652-09-00-0  
ORIGEM 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
RECORRENTE(s) Ford Comércio e Serviços Ltda.  
Banco Ford S.A.  
RECORRIDO(S) Eldes Sampaio  
ADVOGADO(S) Cristiane Bientenez Sprada - Simone Fonseca  
Esmanhotto - Katia Regina Rocha Ramos - Osnir Mayer

PROCESSO TRT-PR 03688-2006-892-09-00-8

Pág.: 12/18

ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS  
RECORRENTE(s) FL Brasil S.A.  
RECORRIDO(S) Luiz Carlos Driessen  
ADVOGADO(S) Victor Feijo Filho - Luis Gustavo Dalla Vecchia  
Rocha - Oduvaldo Eloy da Silva Rocha - Fabio Ricardo Ferrari - Edivaldo Bruzamolim Silva da Rocha

Ao Exmo. Juiz MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 00450-2005-016-09-00-1  
ORIGEM 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
RECORRENTE(s) Wilson de Freitas  
Global Telecom S.A.  
Telesp Celular S.A.  
Portugal Telecom Brasil S.A.  
RECORRIDO(S) OS MESMOS  
Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp  
ADVOGADO(S) Indalecio Gomes Neto - Rafael Linne Neto - Patrick  
Rocha de Carvalho - Ana Carolina Teixeira Pinto da Costa - Diogo Fadel Braz - Tobias de Macedo - Solon de Almeida Cunha - Andrea Giamondo Massei Rossi - Domingos Fernando Refinetti - Carolina Esteves Perotti - Jussara Iracema de Sa e Sacchi

PROCESSO TRT-PR 04136-2005-652-09-00-0  
ORIGEM 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
RECORRENTE(s) Elisabete Bispo da Silva - Recurso Adesivo  
Diamantina Fossanese S.A. Industrial e Importadora (Massa Falida de)  
RECORRIDO(S) OS MESMOS  
ADVOGADO(S) Sihame Maluf Shibli Carmona - Marianne Malvezzi  
Caetano - Joaquim Jose Pereira Filho

Ao Exmo. Juiz LUIZ CELSO NAPP foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 17869-2005-652-09-00-5  
ORIGEM 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
RECORRENTE(S) A C Nielsen do Brasil Ltda.  
RECORRIDO(S) Liziane Dall Igna  
ADVOGADO(S) Adriano Nery Kuster - Fernando de Bona Moraes -  
Jose Daniel Tatara Ribas

PROCESSO TRT-PR 00031-2006-749-09-00-9 Remessa EX OFFICIO  
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE DOIS VIZINHOS  
RECORRENTE(S) Município de Sao Jorge do Oeste -REMESA EX OFFICIO

Pág.: 13/18

RECORRIDO(S) Raul Antonio Oliveira  
ADVOGADO(S) Moacir Luiz Gusso - Arni Deonildo Hall

Ao Exmo. Juiz ARNOR LIMA NETO foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 20613-2004-652-09-00-4  
ORIGEM 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
RECORRENTE(s) Felipe Santos Casseb  
RECORRIDO(s) Diamantina Fossanese S.A. Industrial e Importadora (Massa Falida)  
ADVOGADO(S) Paulo Roberto de Almeida Teles Junior - Odair Saboia Cordeiro - Sihame Maluf Shibli Carmona

PROCESSO TRT-PR 11832-2005-652-09-00-3  
ORIGEM 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
RECORRENTE(s) Carrefour Comércio e Indústria Ltda.  
RECORRIDO(s) Andre Cintra Nascimento  
Carrefour Administradora de Cartoes de Credito Comércio e Participações Ltda.  
ADVOGADO(S) Mauro Joselito Bordin - Rodrigo Thomazinho Comar -  
Jose Lucio Glomb - Pericles Pessoa Salazar Filho - Mauro Joselito Bordin

Ao Exmo. Juiz SUELI GIL EL-RAFIHI foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 21183-2004-652-09-00-8  
ORIGEM 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
RECORRENTE(S) Sandra Mara da Silva  
RECORRIDO(S) William Yan Wey Man  
Le Nutritiff Indústria e Comércio de Produtos Alimentícios Ltda.  
Wing Comércio de Produtos Alimentícios Ltda.  
ADVOGADO(S) Fernando Luiz Rodrigues - Cláudio Ribeiro Martins

PROCESSO TRT-PR 18026-2005-652-09-00-6  
ORIGEM 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
RECORRENTE(s) Tradicao Planejamento e Tecnologia de Serviços Ltda.  
RECORRIDO(S) Acacia Aparecida Cordeiro Brino  
Ibope Opiniao Publica Ltda.  
ADVOGADO(S) Blas Gomm Filho - Jislaine Neuls Alves Prudente - Enrico Miguel Nichetti

PROCESSO TRT-PR 00376-2006-001-09-00-5  
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
RECORRENTE(s) Josiane de Jesus  
RECORRIDO(S) Antonio Ferreira Filho  
Caixa Economica Federal  
ADVOGADO(S) Sandro Lunard Nicoladeli - Carlos Gelenski Neto -  
Ana Paula Balliana Rossatto Opuzka - Mauricio Gomes da Silva - Willians Franklin Lira dos Santos

Ao Exmo. Juiz DIRCEU PINTO JUNIOR foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 20571-2004-652-09-00-1  
ORIGEM 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
RECORRENTE(s) Sergio Eduardo Gevaerd  
Sociedade Evangelica Beneficente de Curitiba  
RECORRIDO(S) OS MESMOS  
ADVOGADO(S) Alexandre Augusto Gava - Etiane Caldas Gomes  
Kuster

PROCESSO TRT-PR 13382-2005-001-09-00-1  
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
RECORRENTE(s) Comercial Alimenticia Zamprogna Ltda.  
RECORRIDO(S) Paulo Gilberto Rowinski  
ADVOGADO(S) Lilliana Maria Ceruti - Norton Passos Waldruff

PROCESSO TRT-PR 04047-2006-892-09-00-0  
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS  
RECORRENTE(s) Isanita Kobersten Cordeiro - Recurso Adesivo  
M K Moveis e Decorações Ltda.  
RECORRIDO(S) OS MESMOS  
ADVOGADO(S) Carlos Vanderlei Muhlstedt - Juliana Martins Pereira

Ao Exmo. Juiz NAIR MARIA RAMOS GUBERT foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 00828-2005-072-09-00-5  
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO  
RECORRENTE(S) Clóvis José Dal - Molin  
RECORRIDO(S) Fundação Cultural Celinauta  
Associação Franciscana de Ensino Senhor Bom Jesus  
ADVOGADO(S) Luiz Antonio Corona - Erlon F. Ceni de Oliveira -  
Rivadavia Antenor Prosdocimo

PROCESSO TRT-PR 02128-2005-652-09-00-0  
ORIGEM 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
RECORRENTE(S) Xerox Comércio e Indústria Ltda.  
Xerox Participações Ltda.  
RECORRIDO(S) Fabio Piccolo Rodrigues  
ADVOGADO(S) Erika Paula de Campos - Rosimeiri Gomes Basilio -  
Carlos Zucolotto Junior - Juliana Osorio Junho

PROCESSO TRT-PR 13136-2005-652-09-00-1  
ORIGEM 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
RECORRENTE(S) Maria Tereza Lecheta

RECORRIDO(S) Município de Curitiba  
Associação de Proteção A Maternidade e A Infancia  
Saza Lattes  
ADVOGADO(S) Paulo Roberto Magnabosco - Lidson Jose Tomass -  
Maria Francisca de Almeida Mohr - Josiane Cristina de Andreatta e Dotti

PROCESSO TRT-PR 00059-2006-459-09-00-9  
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE BANDEIRANTES  
RECORRENTE(S) Maura Augusta da Silva Souza - Recurso Adesivo  
Sociedade Hospitalar Beneficente de Bandeirantes  
RECORRIDO(S) OS MESMOS  
ADVOGADO(S) Carla Cristina Chrispim dos Santos Giovanetti -  
Daniel Alves da Silva - Solange de Freitas da Silva

PROCESSO TRT-PR 00160-2006-026-09-00-6  
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE UNIÃO DA VITORIA  
RECORRENTE(S) Universidade Estadual de Ponta Grossa - UEPG  
RECORRIDO(S) Eliane Soraia Boschin Muchalak  
Fundação Educacional Universidade Eletronica do Brasil  
ADVOGADO(S) Karin Gerlinger Gomes - Enio Geraldo Candido  
Nogara - Valdir Gehlen - Luciano Daniel Crespo - Ana Paula Pavelski

PROCESSO TRT-PR 00180-2006-094-09-00-5  
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE FRANCISCO BEL-TRÃO  
RECORRENTE(s) Altamir Soares  
Sadia S.A.  
RECORRIDO(S) OS MESMOS  
ADVOGADO(S) Arni Deonildo Hall - Monica Franco Bresolin

PROCESSO TRT-PR 00192-2006-459-09-00-5  
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE BANDEIRANTES  
RECORRENTE(s) Sidney Miguel da Rosa  
RECORRIDO(S) Açúcar e Álcool Bandeirantes S.A.  
ADVOGADO(S) Helio Hatisuka - Carla Cristina Chrispim dos Santos - Isabel Cristina Rezende Yamashita

PROCESSO TRT-PR 00350-2006-459-09-00-7  
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE BANDEIRANTES  
RECORRENTE(s) Reginaldo Fernandes Magalhães  
RECORRIDO(S) Alésio Alves dos Santos  
Joelma Santana dos Santos  
ADVOGADO(S) Monica Ribeiro Bonesi - Carlos Roberto Ferreira -  
Luis Fernando Biaggi Junior - Jean Carlos Storer

Ao Exmo. Juiz RUBENS EDGARD TIEMANN foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 14983-2005-652-09-00-3  
ORIGEM 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
RECORRENTE(s) Nutris Nutricao Tecnologia & Sistemas Ltda. (Massa Falida)  
RECORRIDO(S) Reginaldo da Silva Nogueira  
Siglo Produtos Para Nutricao Ltda.  
ADVOGADO(S) Marcia Adriana Mansano - Carlos Roberto Claro -  
Sergio Luiz Moreira dos Santos Dal Lin - Fernando José Sebben

PROCESSO TRT-PR 18786-2005-652-09-00-3  
ORIGEM 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
RECORRENTE(s) Renan Jaci Nogueira - Recurso Adesivo  
Apdes Informatica e Gráfica Ltda.  
RECORRIDO(S) OS MESMOS  
ADVOGADO(S) Ricardo Russo - Sidnei Gilson Dockhorn - Jose Nazareno Goulart - Alessandro de Macedo Nogueira

PROCESSO TRT-PR 19469-2005-652-09-00-4  
ORIGEM 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
RECORRENTE(S) Jean Vendramini Trindade  
RECORRIDO(S) Atra Prestadora de Serviços em Geral S/C Ltda.  
Gelre Trabalho Temporário S.A.  
Red Bull do Brasil Ltda.  
ADVOGADO(S) Fatima Luiza Gebara Casaburi - Jairo Lopes de Oliveira - Graciela Goncalves Parzianello - Ana Paula Esmerio Magalhães

PROCESSO TRT-PR 00104-2006-026-09-00-1  
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE UNIÃO DA VITORIA  
RECORRENTE(S) Reunidas S.A. Transportes Coletivos  
RECORRIDO(S) Gelis Antonio Pereira  
ADVOGADO(S) Marcelo Domicio Scaramella de Mello - Vicius  
Marins - Juliana Hochstein - Enio Geraldo Candido  
Nogara - Valdir Gehlen - Luciano Daniel Crespo

PROCESSO TRT-PR 00322-2006-094-09-00-4  
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE FRANCISCO BEL-TRÃO  
RECORRENTE(s) Departamento de Trânsito do Paraná - DETRAN  
RECORRIDO(S) Iliane Aparecida Gluzczak da Silva  
Castelo Dourado Serviços de Limpeza e Conservação Ltda.  
ADVOGADO(S) Marcia Jokowski - Monica Pimentel de Souza Lobo - Nilo Norberto Nesi

Ao Exmo. Juiz ENEIDA CORNEL foram distribuídos os se-

guintes processos:

PROCESSO TRT-PR 00885-2005-096-09-00-4  
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA  
RECORRENTE(S) Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR  
RECORRIDO(S) Marines Aparecida Klem  
Mateng Construção e Saneamento Ltda.  
ADVOGADO(S) Rubia Mara Camana - Victorio Hauagge - Aureliano  
José de Aredes

PROCESSO TRT-PR 00303-2006-094-09-00-8  
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE FRANCISCO BEL-TRÃO  
RECORRENTE(s) Departamento de Trânsito do Paraná - DETRAN  
RECORRIDO(S) Nilza Casagrande da Roza  
Castelo Dourado Serviços de Limpeza e Conservação Ltda.  
ADVOGADO(S) Marcia Jokowski - Monica Pimentel de Souza Lobo -  
Nilo Norberto Nesi

PROCESSO TRT-PR 00340-2006-094-09-00-6  
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE FRANCISCO BEL-TRÃO  
RECORRENTE(s) Departamento de Trânsito do Paraná - DETRAN  
RECORRIDO(S) Lenira do Carmo Correia da Silva  
Castelo Dourado Serviços de Limpeza e Conservação Ltda.  
ADVOGADO(S) Monica Pimentel de Souza Lobo - Marcia Jokowski -  
Nilo Norberto Nesi

PROCESSO TRT-PR 03711-2006-892-09-00-4  
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS  
RECORRENTE(S) Raquel Colaco Ferreira  
RECORRIDO(S) Intesimed Serviços Medico Hospitalares Ltda.  
ADVOGADO(S) Joelcio Flaviano Niels - Guilherme J Teixeira de Freitas

Ao Exmo. Juiz ARION MAZURKEVIC foram distribuídos os seguintes processos:  
Por Prevenção  
PROCESSO TRT-PR 02550-1997-661-09-00-5 Remessa EX OFFICIO  
ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ  
RECORRENTE(S) Rosana Cristina Neves da Silva  
Estado do Paraná -REMESSA EX OFFICIO  
RECORRIDO(S) OS MESMOS  
ADVOGADO(S) Nelcides Alves Bueno - Joaquim Mariano Paes de Carvalho Neto

PROCESSO TRT-PR 01446-2004-096-09-00-8  
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA  
RECORRENTE(s) Ronaldo Teixeira da Silva  
Banco do Brasil S.A.  
RECORRIDO(S) OS MESMOS  
ADVOGADO(S) Amauri Roberto Balan - Luciano Ribeiro Viatorassi - Luiz Carlos Caceres

PROCESSO TRT-PR 13629-2005-652-09-00-1  
ORIGEM 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
RECORRENTE(s) Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
RECORRIDO(S) Legacy Idiomas Ltda.  
Wisdom Franchising Idiomas Ltda.  
Wisdom Net Franchising Ltda.  
Wisdom Idiomas e Consultoria Ltda.  
Wisdom Brasil Comércio de Livros Ltda.  
ADVOGADO(S) Eliezer Mendes Fonseca - Tihana Guimaraes Pessoa - Ane Goncalves de Resende Fernandes

PROCESSO TRT-PR 07223-2006-652-09-00-0  
ORIGEM 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
RECORRENTE(S) Fabiane Sypniewski  
RECORRIDO(S) Estado do Paraná  
ADVOGADO(S) Fabio Freitas Minardi - Andre Goncalves Zippere - Aldacy Rachid Coutinho - Hatsuo Fukuda

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pela Exma. Juiza Presidente do Tribunal.

WANDA SANTI CARDOSO DA SILVA  
Juiza Presidente

Rosangela Nascimento Vegini  
Assistente Do Diretor

**DISTRIBUIÇÃO: 2217/2006**  
**RECURSO ORDINÁRIO - PROCEDIMENTO**  
**SUMARÍSSIMO - Turmas**  
**TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9ª REGIAO)**  
**Sistema Unificado de Administração de Processos**  
**Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Relator**

Em 01/12/2006, no SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE 2ª INSTÂNCIA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

Ao Exmo. Juiz UBIRAJARA CARLOS MENDES foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 52630-2006-018-09-00-2



ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA RECORRENTE(s) Wesley Rodrigues de Lima RECORRIDO(s) Hussmann do Brasil Ltda. ADVOGADO(S) Luciano Godoi Martins - Marcus Vinicius Bossa Grassano - Daniel Messias Mendes

Ao Exmo. Juiz ARNOR LIMA NETO foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 52891-2005-019-09-00-8 ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA RECORRENTE(s) Orivaldo do Rosario - Recurso Adesivo Sial Construções Cíveis Ltda. RECORRIDO(S) OS MESMOS Companhia de Habitação de Londrina - Cohab Ld ADVOGADO(S) Sibely de Oliveira Lazari - Ellis Shirahishi Tomanaga - Edson Evangelista da Silva

Ao Exmo. Juiz SUELI GIL EL-RAFIHI foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 53019-2006-664-09-00-1 ORIGEM 05ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA RECORRENTE(s) Leonilda Menegassi Marques RECORRIDO(s) Noemi Gervasio ADVOGADO(S) Alessandra Regia Ghelardi - Gilda de Almeida Ghelardi - Maria Lucilda Santos

Ao Exmo. Juiz DIRCEU PINTO JUNIOR foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 52482-2006-663-09-00-0 ORIGEM 04ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA RECORRENTE(s) Leonardo Orthmeyer Massarutti RECORRIDO(s) Caixa Econômica Federal ADVOGADO(S) Marcos de Queiroz Ramalho - Patricia Adachi Diamante - José Carlos Pinotti Filho - Gilberto Gemin da Silva

Ao Exmo. Juiz ENEIDA CORNEL foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 51383-2006-015-09-00-8 ORIGEM 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA RECORRENTE(s) Rute Soares da Silva RECORRIDO(S) Oliva Verde Restaurante Ltda. ADVOGADO(S) Alessandra Lilian de Oliveira - Fatima Piskor Luiz

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pela Exma. Juíza Presidente do Tribunal.

WANDA SANTI CARDOSO DA SILVA  
Juíza Presidente

Rosângela Nascimento Vegini  
Assistente Do Diretor

**DISTRIBUIÇÃO: 2218/2006**  
**MANDADO DE SEGURANÇA - Seção Especializada**  
**TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9ª REGIAO)**  
**Sistema Unificado de Administração de Processos**  
**Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Relator**

Em 01/12/2006, no SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE 2ª INSTÂNCIA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

Ao Exmo. Juiz MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 00497-2006-909-09-00-1 ORIGEM TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - PARANÁ IMPETRANTE(s) Odiseus Apostolos Sdoukos IMPETRADO(S) Exma. Sra. Juíza Titular da 4a. Vara do Trabalho de Curitiba Sostenes Ezequiel da Paixão (Litisconsorte) ADVOGADO(S) Joao Belmiro dos Santos - Aline Alves dos Santos

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pela Exma. Juíza Presidente do Tribunal.

WANDA SANTI CARDOSO DA SILVA  
Juíza Presidente

Rosângela Nascimento Vegini  
Assistente Do Diretor

**DISTRIBUIÇÃO: 2219/2006**  
**DISSÍDIO COLETIVO - Seção Especializada**  
**TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9ª REGIAO)**  
**Sistema Unificado de Administração de Processos**  
**Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Relator**

Em 01/12/2006, no SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE 2ª INSTÂNCIA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada

da a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

Ao Exmo. Juiz LUIZ CELSO NAPP foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 16003-2006-909-09-00-0 ORIGEM TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - PARANÁ SUSCITANTE(s) Sindicato dos Operadores Portuarios do Estado do Paraná SUSCITADO(S) Sindicato dos Estivadores de Paranaguá e Pontal do Paraná ADVOGADO(S) Ana Lucia Ferreira - Eliezer Pires Pinto - Jose Maria Goncalves Junior

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pela Exma. Juíza Presidente do Tribunal.

WANDA SANTI CARDOSO DA SILVA  
Juíza Presidente

Rosângela Nascimento Vegini  
Assistente Do Diretor

**DISTRIBUIÇÃO: 2220/2006**  
**AÇÃO RESCISÓRIA - Seção Especializada**  
**TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9ª REGIAO)**  
**Sistema Unificado de Administração de Processos**  
**Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Relator**

Em 01/12/2006, no SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE 2ª INSTÂNCIA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

Ao Exmo. Juiz ANA CAROLINA ZAINA foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 06224-2006-909-09-00-0 ORIGEM TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - PARANÁ AUTOR(es) Pio Ferreira dos Santos Filho RÉU(s) Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR ADVOGADO(S)

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pela Exma. Juíza Presidente do Tribunal.

WANDA SANTI CARDOSO DA SILVA  
Juíza Presidente

Rosângela Nascimento Vegini  
Assistente Do Diretor

**DISTRIBUIÇÃO: 2221/2006**  
**MANDADO DE SEGURANÇA - Orgão Especial**  
**TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9ª REGIAO)**  
**Sistema Unificado de Administração de Processos**  
**Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Relator**

Em 01/12/2006, no SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE 2ª INSTÂNCIA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

Ao Exmo. Juiz NEY JOSÉ DE FREITAS foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 00498-2006-909-09-00-6 ORIGEM TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - PARANÁ IMPETRANTE(s) Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR IMPETRADO(S) Aparecido Fontana (Litisconsorte) Exmo Sr Juiz Relator Dr Luiz Celso Napp ADVOGADO(S) Camila Loureiro Sachsidá

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pela Exma. Juíza Presidente do Tribunal.

WANDA SANTI CARDOSO DA SILVA  
Juíza Presidente

Rosângela Nascimento Vegini  
Assistente Do Diretor

**DISTRIBUIÇÃO: 2222/2006**  
**AÇÃO RESCISÓRIA - Seção Especializada**  
**TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9ª REGIAO)**  
**Sistema Unificado de Administração de Processos**  
**Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Relator**

Em 01/12/2006, no SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE 2ª INSTÂNCIA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

Ao Exmo. Juiz MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR fo-

ram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 06240-2006-909-09-00-3 ORIGEM TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - PARANÁ AUTOR(es) Nadir Teixeira de Almeida RÉU(s) Rodrigo Pereira ADVOGADO(S) Edison Soares de Arruda

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pela Exma. Juíza Presidente do Tribunal.

WANDA SANTI CARDOSO DA SILVA  
Juíza Presidente

Rosângela Nascimento Vegini  
Assistente Do Diretor

**DISTRIBUIÇÃO: 2223/2006**  
**MANDADO DE SEGURANÇA - Seção Especializada**  
**TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9ª REGIAO)**  
**Sistema Unificado de Administração de Processos**  
**Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Relator**

Em 01/12/2006, no SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE 2ª INSTÂNCIA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

Ao Exmo. Juiz LUIZ CELSO NAPP foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 00499-2006-909-09-00-0 ORIGEM TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - PARANÁ IMPETRANTE(s) CNH Latin América Ltda. IMPETRADO(S) Davi Ferreira da Silva (Litisconsorte) Exma. Sra. Juíza em Exercício Na 19ª Vara do Trabalho de Curitiba ADVOGADO(S) Marco Aurelio Guimaraes

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pela Exma. Juíza Presidente do Tribunal.

WANDA SANTI CARDOSO DA SILVA  
Juíza Presidente

Rosângela Nascimento Vegini  
Assistente Do Diretor

**DISTRIBUIÇÃO: 2224/2006**  
**MANDADO DE SEGURANÇA - Seção Especializada**  
**Pag: 1/ 1**  
**TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9ª REGIAO)**  
**Sistema Unificado de Administração de Processos**  
**Ata de Redistribuição por Dependência para Relator**

Em 01/12/2006, na DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE 2ª INSTÂNCIA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO POR DEPENDÊNCIA informatizada do(s) seguinte(s) processo(s):

Ao Exmo. Juiz NEY JOSÉ DE FREITAS foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 00499-2006-909-09-00-0 (CONEXÃO COM AUTOS: 451-2006-909-9-0-2) ORIGEM TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - PARA IMPETRANTE(s) CNH Latin América Ltda. IMPETRADO(S) Davi Ferreira da Silva (Litisconsorte) Exma. Sra. Juíza em Exercício Na 19ª Vara do Trabalho de Curitiba ADVOGADO(S) Marco Aurelio Guimaraes

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pela Exma. Juíza Presidente do Tribunal.

WANDA SANTI CARDOSO DA SILVA  
Juíza Presidente

Rosângela Nascimento Vegini  
Assistente Do Diretor

**DISTRIBUIÇÃO: 2225/2006**  
**AGRAVO DE INSTRUMENTO EM AGRAVO DE PETIÇÃO - Seção Especializada 1/ 1**  
**TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9ª REGIAO)**  
**Sistema Unificado de Administração de Processos**  
**Ata de Distribuição por Dependência para Relator**

Em 04/12/2006, na DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE 2ª INSTÂNCIA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO POR DEPENDÊNCIA informatizada do(s) seguinte(s) processo(s):

Ao Exmo. Juiz CELIO HORST WALDRAFF foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 02090-2001-021-09-40-9

(CONEXÃO COM AUTOS: 2090-2001-21-9-0-4) ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ AGRAVANTE(s) Município de Mandaguari AGRAVADO(S) Libertino Pedrosa ADVOGADO(S) Maria Gecilda Ramos - Maria Angela Barbosa da Silva

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pela Exma. Juíza Presidente do Tribunal.

WANDA SANTI CARDOSO DA SILVA  
Juíza Presidente

Rosângela Nascimento Vegini  
Assistente Do Diretor

**DISTRIBUIÇÃO: 2226/2006**  
**AGRAVO DE INSTRUMENTO EM AGRAVO DE PETIÇÃO - Seção Especializada**  
**TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9ª REGIAO)**  
**Sistema Unificado de Administração de Processos**  
**Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Relator**

Em 04/12/2006, no SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE 2ª INSTÂNCIA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

Ao Exmo. Juiz BENEDITO XAVIER DA SILVA foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 71019-2006-091-09-00-7 ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURÃO AGRAVANTE(s) Euclides Debaldi Neiva Terezinha Debaldi AGRAVADO(S) Lauricy Mormul ADVOGADO(S) Nestor Valdo Visitim - Moshe Labiak Evangelista

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pela Exma. Juíza Presidente do Tribunal.

WANDA SANTI CARDOSO DA SILVA  
Juíza Presidente

Rosângela Nascimento Vegini  
Assistente Do Diretor

**DISTRIBUIÇÃO: 2227/2006**  
**AGRAVO DE PETIÇÃO - Seção Especializada**  
**TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9ª REGIAO)**  
**Sistema Unificado de Administração de Processos**  
**Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Relator**

Em 04/12/2006, no SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE 2ª INSTÂNCIA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

Ao Exmo. Juiz ARION MAZURKEVIC foram distribuídos os seguintes processos: Por Prevenção PROCESSO TRT-PR 09283-2001-015-09-00-4 ORIGEM 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA AGRAVANTE(s) Ironi Romagnoli AGRAVADO(S) Mastec Brasil S.A. (Massa Falida) ADVOGADO(S) Jack Fernando Ribeiro de Luna - Manuel Antonio Angulo Lopez

Ao Exmo. Juiz FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 04945-2000-005-09-00-1 ORIGEM 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA AGRAVANTE(S) Paulo Afonso Ferreira de Oliveira AGRAVADO(S) Companhia Brasileira de Bebidas ADVOGADO(S) Regina Carla Pereira Bergamini - Denise Filippetto - Adilson de Castro Junior - Ana Paula Esmerio Magalhaes - Daniella Leticia Broering - Dariane Marques Martinelli

Ao Exmo. Juiz ANA CAROLINA ZAINA foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 00176-2004-655-09-00-1 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE ASSIS CHATEAUBRIAND AGRAVANTE(S) HSBC Bank Brasil S.A. Banco Multiplo AGRAVADO(S) Paulo Henrique Marafon ADVOGADO(S) Manoel Antonio Teixeira Neto - George Ricardo Mazuchowski - Flávio Cardoso Gama - Tania Magali dos Santos

Ao Exmo. Juiz MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 15964-1997-003-09-00-4 ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA

AGRAVANTE(s) Construtora Guimaraes Castro Ltda.  
AGRAVADO(s) Ismael Correia da Silva  
ADVOGADO(S) Heron Alvarenga Bahia - Juliana Martins Pereira -  
Clair da Flora Martins - Rosa Regina Mehl

Ao Exmo. Juiz ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 01941-2005-303-09-00-8  
ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU  
AGRAVANTE(s) Balduino de Castro  
AGRAVADO(s) Tornearia Alza Ltda.  
Adao Neri Pinheiro dos Santos & Cia Ltda.  
ADVOGADO(S) Ana Marcia Soares Martins Rocha - Neandro Lunardi

PROCESSO TRT-PR 03625-2006-195-09-00-3  
ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL  
AGRAVANTE(s) Nelson Luis Radaelli  
AGRAVADO(s) Banco Bradesco S.A.  
ADVOGADO(S) Milton Jose Gnoato Junior - Evandro Luis Pezoti -  
Marcelo de Oliveira Lobo - Juliano Ricardo Tolentino

Ao Exmo. Juiz ALTINO PEDROZO DOS SANTOS foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 01453-1998-095-09-00-4  
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU  
AGRAVANTE(s) H Stern Comércio e Indústria S.A.  
AGRAVADO(s) Tania Maria Pacheco de Oliveira Koren  
ADVOGADO(S) Eduarda Pinto da Cruz - Maritza Krauss Nunes -  
Marcos Apolloni Neumann

Ao Exmo. Juiz RUBENS EDGARD TIEMANN foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 00348-1998-071-09-00-8  
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL  
AGRAVANTE(s) Companhia Brasileira de Petróleo Ipiranga  
AGRAVADO(s) João Luiz Maschio  
ADVOGADO(S) Luiz Carlos Franco - Giovanni da Silva - Ramiro de Lima Dias

PROCESSO TRT-PR 00427-2005-025-09-00-8  
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA  
AGRAVANTE(s) Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
AGRAVADO(s) Herbirama Insumos Agropecuarios Ltda.  
ADVOGADO(S) Edilson Lopes - Ricardo Pohlot Perfeito - Maristela Pezzini

Ao Exmo. Juiz ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPÃO foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 01292-1996-095-09-00-7  
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU  
AGRAVANTE(s) Maria de Paula  
AGRAVADO(s) Joao Augusto de Carvalho Jordao Junior  
ADVOGADO(S) Ana Marcia Soares Martins Rocha - Marcio Kruszewski - Decio Ribeiro Junior

PROCESSO TRT-PR 71009-2006-325-09-00-0  
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA  
AGRAVANTE(s) José Eduardo Carneiro Novaes  
AGRAVADO(s) Antonio Jose Vieira  
ADVOGADO(S) Luis Fernando Palmitesta Macedo - Rafaela Oliveira de Assis - Gabriel Antonio Soares Freire Junior - Anderson de Joao Alvim

Ao Exmo. Juiz BENEDITO XAVIER DA SILVA foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 02501-2000-071-09-00-7  
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL  
AGRAVANTE(s) Brasil Telecom S.A.  
AGRAVADO(s) Paulo Renato Vergutz  
ADVOGADO(S) Adriana Christina de Castilho Andrea - Indalecio Gomes Neto - Vanessa Trezzi - Euclides Eudes Panazzolo

PROCESSO TRT-PR 00932-2006-069-09-00-8  
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL  
AGRAVANTE(s) Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
AGRAVADO(s) José João Viapiana  
ADVOGADO(S) Rosani Wolmeister Bersch - Rosileny Vanzeilla de Assis Pontes

Ao Exmo. Juiz LUIZ CELSO NAPP foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 00521-2002-095-09-00-5  
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU  
AGRAVANTE(s) Sentinela Vigilância S/C Ltda.  
AGRAVADO(s) Gerson Chiossi  
ADVOGADO(S) Claudio Roberto Padilha - Carla Martini

Ao Exmo. Juiz CELIO HORST WALDRAFF foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 15758-1999-013-09-00-3

ORIGEM 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
AGRAVANTE(s) Clinica Santa Margarida Clisama Assistência Medica S/C Ltda.  
AGRAVADO(s) Ivete Renata Caron Guerra  
ADVOGADO(S) Vinicius Daniel Moretti - Luis Renato Martins de Almeida - Margarete Lopes Feitosa

Ao Exmo. Juiz NEY JOSÉ DE FREITAS foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 39400-1996-013-09-00-3  
ORIGEM 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
AGRAVANTE(s) Higi Serv Cargo Serviços Auxiliares de Transportes Aereos Nos Aeroportos Ltda.  
AGRAVADO(s) Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADVOGADO(S) Evelyn Fabricia de Arruda - Silvana Zanetti O. de Oliveira - Rodrigo Luiz Silvestri

Ao Exmo. Juiz MARLENE T. FUVERKI SUGUIMATSU foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 00919-2000-068-09-00-7  
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE TOLEDO  
AGRAVANTE(s) Darci Rubin Gorris  
Banco do Brasil S/A.  
AGRAVADO(s) OS MESMOS  
Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADVOGADO(S) Nivaldo Migliozi - Rubiano Augusto Recanello  
Lisboa - Marilia M. Paese - Jeanine Heinzelmann Fortes Buss - Marlene Leithold - Angelica Brum Bassanetti Spina - Marlene Leithold - Jeanine Heinzelmann Fortes Buss

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pela Exma. Juiza Presidente do Tribunal.

WANDA SANTI CARDOSO DA SILVA  
Juiza Presidente

Rosangela Nascimento Vegini  
Assistente Do Diretor

**DISTRIBUIÇÃO: 2228/2006**  
**RECURSO EM COBRANÇA DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL - Turmas**  
**TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9ª REGIAO)**  
**Sistema Unificado de Administração de Processos**  
**Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Relator**

Em 04/12/2006, no SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE 2ª INSTÂNCIA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

Ao Exmo. Juiz TOBIAS DE MACEDO FILHO foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 79012-2005-068-09-00-5  
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE TOLEDO  
RECORRENTE(s) Sindicato da Indústria de Artefatos de Borracha do Estado do Paraná  
RECORRIDO(s) Renovadora de Pneus Santo Andre Ltda.  
ADVOGADO(S) Emanuel Fernando Castelli Ribas - Ricardo Canan

PROCESSO TRT-PR 79028-2005-089-09-00-9  
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE APUCARANA  
RECORRENTE(s) Sindicato da Indústria de Artefatos de Borracha do Estado do Paraná  
RECORRIDO(s) S R Viana Machado & Cia Ltda. - (ME)  
ADVOGADO(S) Milena Martins - Eduardo Vida Leal Filho

Ao Exmo. Juiz NEY JOSÉ DE FREITAS foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 79023-2006-661-09-00-0  
ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ  
RECORRENTE(s) Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - Cna e Outros (03)  
RECORRIDO(s) Maria Paula Martins Marques  
ADVOGADO(S) Lourival Pereira dos Santos - Dirceu Veroneze - João Paulo de Castro

Ao Exmo. Juiz ANA CAROLINA ZAINA foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 79012-2006-093-09-00-6  
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE CORNÉLIO PROCÓPIO  
RECORRENTE(s) Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - Cna e Outros (02)  
RECORRIDO(s) Antonio Luiz Sobrinho (Espólio de)  
ADVOGADO(S) Paulo Giovanni Ferri - Isaías da Luz

Ao Exmo. Juiz MARLENE T. FUVERKI SUGUIMATSU fo-

ram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 79013-2006-021-09-00-7  
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ  
RECORRENTE(s) Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - Cna e Outros (02)  
RECORRIDO(s) Ivone Maldonado  
ADVOGADO(S) Lourival Pereira dos Santos - Dirceu Veroneze

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pela Exma. Juiza Presidente do Tribunal.

WANDA SANTI CARDOSO DA SILVA  
Juiza Presidente

Rosangela Nascimento Vegini  
Assistente Do Diretor

**DISTRIBUIÇÃO: 2229/2006**  
**RECURSO EM COBRANÇA DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL - Turmas**  
**TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9ª REGIAO)**  
**Sistema Unificado de Administração de Processos**  
**Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Relator**

Em 04/12/2006, no SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE 2ª INSTÂNCIA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

Ao Exmo. Juiz ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPÃO foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 79027-2006-661-09-00-9  
ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ  
RECORRENTE(s) Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - Cna e Outros (03)  
RECORRIDO(s) Ingo Geraldo Albrecht  
ADVOGADO(S) Eliana Ferrari Felipe Galbiatti - Josemar Caetano

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pela Exma. Juiza Presidente do Tribunal.

WANDA SANTI CARDOSO DA SILVA  
Juiza Presidente

Rosangela Nascimento Vegini  
Assistente Do Diretor

**DISTRIBUIÇÃO: 2230/2006**  
**RECURSO EM AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - Turmas**  
**TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9ª REGIAO)**  
**Sistema Unificado de Administração de Processos**  
**Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Relator**

Em 04/12/2006, no SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE 2ª INSTÂNCIA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

Ao Exmo. Juiz MARLENE T. FUVERKI SUGUIMATSU foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 99518-2006-092-09-00-5  
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE CIANORTE  
RECORRENTE(s) Carmelia Maximo da Silva  
RECORRIDO(s) Confecções Santa Barbara Ltda. (ME)  
ADVOGADO(S) Luiz Carlos Fernandes Domingues - Fernando Grecco Beffa

Ao Exmo. Juiz MÁRCIO DIONÍSIO GAPSKI foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 78052-2005-091-09-00-7  
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURÃO  
RECORRENTE(s) Cooperativa Mista Agropecuária do Brasil Coopermibra  
RECORRIDO(s) Wagner Rodrigues de Souza  
Algodoeira Limoeirense S.A. Algolim  
ADVOGADO(S) Jurandi Felipes - Marciana Rodrigues da Silva - Fabiana Araujo Tomadon

Ao Exmo. Juiz ALTINO PEDROZO DOS SANTOS foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 99522-2006-094-09-00-6 Remessa EX OFFICIO  
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE FRANCISCO BELTRÃO  
RECORRENTE(s) Estado do Paraná -REMESSA EX OFFICIO  
RECORRIDO(s) Arabela Amorim Muller  
ADVOGADO(S) Paula Schmitz de Schmitz - Segio Sinhori

Ao Exmo. Juiz FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 99509-2006-013-09-00-2  
ORIGEM 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
RECORRENTE(s) Banco Itaubank S.A.  
RECORRIDO(s) Mauricio David de Freitas  
ADVOGADO(S) Darlan Melo de Oliveira - Newton Dorneles Saratt - Maria Conceicao Ramos Castro

Ao Exmo. Juiz ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 99539-2006-660-09-00-5  
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA  
RECORRENTE(s) Macrofertil Indústria e Comércio de Fertilizantes Ltda.  
RECORRENTE(s) Valdo Luis Lange - Recurso Adesivo  
RECORRIDO(s) OS MESMOS  
ADVOGADO(S) Bento Abelardo Lopes - Cleofas Viana de Moraes

Ao Exmo. Juiz CELIO HORST WALDRAFF foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 99523-2005-020-09-00-3  
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ  
RECORRENTE(s) Joel Ventura  
RECORRIDO(s) Usina de Açúcar Santa Terezinha Ltda. e Outros (04)  
ADVOGADO(S) Fabiana Alexandre da Silveira de Souza - Carmem Lucia Bassi - Henrique Wiliam Bego Soares

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pela Exma. Juiza Presidente do Tribunal.

WANDA SANTI CARDOSO DA SILVA  
Juiza Presidente

Rosangela Nascimento Vegini  
Assistente Do Diretor

**DISTRIBUIÇÃO: 2231/2006**  
**RECURSO ORDINÁRIO EM MEDIDA CAUTELAR - Turmas**  
**TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9ª REGIAO)**  
**Sistema Unificado de Administração de Processos**  
**Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Relator**

Em 04/12/2006, no SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE 2ª INSTÂNCIA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

Ao Exmo. Juiz LUIZ CELSO NAPP foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 81040-2006-663-09-00-0  
ORIGEM 04ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA  
RECORRENTE(s) Sindicato dos Trabalhadores Em Transportes Rodoviários de Londrina - Sintrol  
RECORRIDO(s) Transportadora Valência Ltda.  
ADVOGADO(S) Joaquim Faustino de Carvalho

Ao Exmo. Juiz ARNOR LIMA NETO foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 98034-2006-003-09-00-0  
ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
RECORRENTE(s) Sindicato dos Trabalhadores Em Empresas de Telecomunicações e Operadores de Mesas Telefônicas No Estado do Paraná - Sinttel  
RECORRIDO(s) Brasil Telecom S.A.  
Koerich Engenharia e Telecomunicações S.A.  
ADVOGADO(S) Marcelo Jorge Dias da Silva - Indalecio Gomes Neto - Rafael Linne Neto - Murilo Gouvea dos Reis - Renato Gouvea dos Reis

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pela Exma. Juiza Presidente do Tribunal.

WANDA SANTI CARDOSO DA SILVA  
Juiza Presidente

Rosangela Nascimento Vegini  
Assistente Do Diretor

**DISTRIBUIÇÃO: 2232/2006**  
**REMESSA EX-OFFICIO - Turmas**  
**TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9ª REGIAO)**  
**Sistema Unificado de Administração de Processos**  
**Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Relator**

Em 04/12/2006, no SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE 2ª INSTÂNCIA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

Ao Exmo. Juiz LUIZ CELSO NAPP foram distribuídos os seguintes



processos:

PROCESSO TRT-PR 00124-2006-653-09-00-4  
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE ARAPONGAS  
RECLAMANTE(s) Antonio da Silva  
RECLAMADO(s) Município de Arapongas  
ADVOGADO(S) Silvonei Sergio Zaghini - Giovana Giocondo

Ao Exmo. Juiz DIRCEU PINTO JUNIOR foram distribuídos os seguintes

processos:

Por Prevenção

PROCESSO TRT-PR 00729-2002-025-09-00-3  
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA  
RECLAMANTE(s) Claudia Barbosa Piron Hernandes  
RECLAMADO(s) Município de Altonia  
ADVOGADO(S) Jair Aparecido Zanin - Wagner Kiyoshi da Silva

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pela Exma. Juíza Presidente do Tribunal.

WANDA SANTI CARDOSO DA SILVA  
Juíza Presidente

Rosângela Nascimento Vegini  
Assistente Do Diretor

**DISTRIBUIÇÃO: 2233/2006**  
**RECURSO ORDINÁRIO E AGRADO DE INSTRUMENTO - Turmas**  
**TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9ª REGIAO)**  
**Sistema Unificado de Administração de Processos**  
**Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Relator**

Em 04/12/2006, no SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE 2ª INSTÂNCIA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

Ao Exmo. Juiz MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 02275-2005-651-09-00-3  
ORIGEM 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
AGRAVANTE(s) Vagno Ferri da Silva (Recorrido no RO)  
AGRAVADO(s) Francovig & Cia Ltda. (Recorrente no RO)  
ADVOGADO(S) Pedro Euclides Utzig - Vicente Higino Neto - Adalberto Caramori Petry

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pela Exma. Juíza Presidente do Tribunal.

WANDA SANTI CARDOSO DA SILVA  
Juíza Presidente

Rosângela Nascimento Vegini  
Assistente Do Diretor

**DISTRIBUIÇÃO: 2234/2006**  
**AGRAVO DE INSTRUMENTO - Turmas**  
**TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9ª REGIAO)**  
**Sistema Unificado de Administração de Processos**  
**Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Relator**

Em 04/12/2006, no SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE 2ª INSTÂNCIA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

Ao Exmo. Juiz BENEDITO XAVIER DA SILVA foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 79020-2006-094-09-40-3  
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE FRANCISCO BELTRÃO  
AGRAVANTE(s) Jaco Zanella  
AGRAVADO(s) Confederação Nacional da Agricultura e Pecuária do Brasil - Cna  
Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep  
ADVOGADO(S) Raquel Gonçalves Nunes - Vanderlei Jose Follador - Moacir Luiz Gusso - Cristiane Pagnoncelli de Godoy

Ao Exmo. Juiz ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPÃO foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 91023-2005-663-09-00-0  
ORIGEM 04ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA  
AGRAVANTE(s) Sindicato dos Trabalhadores Nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Londrina  
AGRAVADO(s) Visatec Construções e Empreendimentos Ltda.  
Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização - CMTU  
ADVOGADO(S) Jorge Custodio Ferreira - Pedro Garcia Candido - Marcio Domingues Alves - Ivo Marcos de Oliveira Tauil

Ao Exmo. Juiz SUELI GIL EL-RAFIHI foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 93029-2005-009-09-40-2  
ORIGEM 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
AGRAVANTE(s) Sindicato das Indústrias Químicas e Farmacêuticas do Estado do Paraná  
AGRAVADO(s) Sindicato das Indústrias Químicas e Farmacêuticas do Norte do Paraná  
ADVOGADO(S) Cassiana Maria Medeiros Frazao - Bruno Pedalino

Ao Exmo. Juiz DIRCEU PINTO JUNIOR foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 01813-2006-021-09-00-2  
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ  
AGRAVANTE(s) João D Arc Lopes  
AGRAVADO(s) Kamillus Segurança Ltda.  
Guilherme Jorge Camilo  
Kamillus Apoio Para Eventos Ltda.  
Construtora Vale Azul Ltda.  
ADVOGADO(S) Regina Maria Bassi Carvalho - Rita de Cassia Bassi  
Bonfim - Luis Otavio de Oliveira Goulart

Ao Exmo. Juiz NAIR MARIA RAMOS GUBERT foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 11566-2004-007-09-00-4  
ORIGEM 07ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
AGRAVANTE(s) Weslen Estevo Flausino  
AGRAVADO(s) BF Utilidades Domesticas Ltda.  
ADVOGADO(S) Americo de Moraes Saldanha - Jose Carlos Farah - Jozildo Moreira

Ao Exmo. Juiz RUBENS EDGARD TIEMANN foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 98923-2005-652-09-00-5  
ORIGEM 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
AGRAVANTE(s) Ministerio Publico do Trabalho da 9ª Região  
AGRAVADO(s) Cores e Sabores Festas e Eventos Ltda.  
ADVOGADO(S) Raul Aniz Assad

Ao Exmo. Juiz ENEIDA CORNEL foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 02073-2006-021-09-00-1  
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ  
AGRAVANTE(s) Genesio Pereira da Silva  
AGRAVADO(s) Art Brasil Artesanatos Ltda.  
ADVOGADO(S) Alex Panerari - Luiz Augusto Wronski Taques - Amanda Santinoni

Ao Exmo. Juiz ARION MAZURKEVIC foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 71287-2005-015-09-00-5  
ORIGEM 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
AGRAVANTE(s) Ana Raquel Pereira da Cruz  
AGRAVADO(s) Souad Geoges Youssef Debs  
ADVOGADO(S) Rejane Fontes - Ademir Kalinoski Ribeiro

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pela Exma. Juíza Presidente do Tribunal.

WANDA SANTI CARDOSO DA SILVA  
Juíza Presidente

Rosângela Nascimento Vegini  
Assistente Do Diretor

**DISTRIBUIÇÃO: 2235/2006**  
**RECURSO ORDINÁRIO - Turmas**  
**TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9ª REGIAO)**  
**Sistema Unificado de Administração de Processos**  
**Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Relator**

Em 04/12/2006, no SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE 2ª INSTÂNCIA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

Ao Exmo. Juiz TOBIAS DE MACEDO FILHO foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 01067-2004-095-09-00-1  
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU  
RECORRENTE(s) Luciana Hervatini - Recurso Adesivo  
Universidade Estadual de Ponta Grossa - UEPG  
RECORRIDO(S) OS MESMOS  
Agência de Educação Tecnológica Agtec  
Fundação Educacional Universidade Eletronica do Brasil  
ADVOGADO(S) Amarildo Miguel Leal - Karin Gerlinger Gomes - Fernando Luiz de Nadai Wrobel - Renata de Nadai Wrobel - Ana Paula Pavelski - Paulo Roberto Glaser

PROCESSO TRT-PR 00636-2005-655-09-00-2  
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE ASSIS CHATEAUBRIAND

RECORRENTE(s) José Aparecido Romero  
C.Vale Cooperativa Agroindustrial  
RECORRIDO(S) OS MESMOS  
ADVOGADO(S) Luiz Carlos Bofi - Carlos Arauz Filho

PROCESSO TRT-PR 02071-2005-069-09-00-1  
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL  
RECORRENTE(s) Otaviano Paim  
Serviço Social do Comércio - SESC  
RECORRIDO(S) OS MESMOS  
ADVOGADO(S) Edson Rubens Andrade - Rubens Edmundo Requião

PROCESSO TRT-PR 13531-2005-003-09-00-5  
ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
RECORRENTE(s) Edson Venturelli Junior  
RECORRIDO(S) Dinattec Indústria e Comércio Ltda.  
ADVOGADO(S) Dalva Marli Menarim - Pericles Leal da Silva

PROCESSO TRT-PR 00381-2006-655-09-00-9  
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE ASSIS CHATEAUBRIAND  
RECORRENTE(s) Rosana Domingues dos Santos Chamorro - Recurso Adesivo  
C.Vale Cooperativa Agroindustrial  
RECORRIDO(S) OS MESMOS  
ADVOGADO(S) Carlos Arauz Filho - Luiz Carlos Bofi

Pág.: 2/19

PROCESSO TRT-PR 01220-2006-071-09-00-2  
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL  
RECORRENTE(s) João Pedro Tome  
RECORRIDO(s) Globoaves Agro Avicola Ltda.  
ADVOGADO(S) Jeandre Clayeber Castelon - Marilan de Souza Almeida

PROCESSO TRT-PR 07374-2006-002-09-00-3  
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
RECORRENTE(s) Brasilsat Harald S.A.  
RECORRIDO(s) Claudio Fernandes de Oliveira  
ADVOGADO(S) Bianca Hammerle Avelar - Joao Franciso Eduardo Peixoto Oliveira

Ao Exmo. Juiz BENEDITO XAVIER DA SILVA foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 12266-2004-002-09-00-0  
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
RECORRENTE(s) Município de Curitiba  
RECORRIDO(s) Marília do Rocio Chaves Miranda Ambiental Serviços Terceirizados Ltda.  
ADVOGADO(S) Ana Maria Maximiliano - Maureen Daisy Redondo Machado - Juliana Martins Pereira - Clair da Flora Martins

PROCESSO TRT-PR 00263-2006-068-09-00-8  
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE TOLEDO  
RECORRENTE(s) Estado do Paraná  
RECORRIDO(s) Eliane Beatriz Rupolo  
ADVOGADO(S) Sergio Simao Dias - Everton Bogoni - Simone dos Santos Silva

PROCESSO TRT-PR 01093-2006-095-09-00-1  
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU  
RECORRENTE(s) Sebastiana Aparecida de Oliveira  
RECORRIDO(s) Cooperativa Agroindustrial Lar  
ADVOGADO(S) Silvio Siderlei Brauna - Simoni Marcon Ficagna

Ao Exmo. Juiz UBIRAJARA CARLOS MENDES foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 00317-2005-655-09-00-7  
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE ASSIS CHATEAUBRIAND  
RECORRENTE(s) Gilmar Brandão  
C.Vale Cooperativa Agroindustrial  
RECORRIDO(S) OS MESMOS  
ADVOGADO(S) Luiz Carlos Bofi - Carlos Arauz Filho

Pág.: 3/19

PROCESSO TRT-PR 00498-2005-095-09-00-1  
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU  
RECORRENTE(s) Ambx Tecnologia Ltda.  
Construtora Cg Ltda.  
Unruh Xavier e Cia. Ltda.  
RECORRIDO(s) Andre Guilherme Gonçalves Ortuzal  
ADVOGADO(S) Rafaela Vialle Strobel - Luiz Henrique Bona Turra - Marcelo Rodrigues de Almeida

PROCESSO TRT-PR 00840-2005-325-09-00-7  
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA  
RECORRENTE(s) Wellington José da Silva  
RECORRIDO(s) Algodoeira Mineiros Ltda.  
ADVOGADO(S) Luiz Carlos Fernandes Domingues - Ricardo Soares Mestre Janeiro

PROCESSO TRT-PR 00010-2006-655-09-00-7  
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE ASSIS CHATEAUBRIAND  
RECORRENTE(s) Helano de Oliveira

C.Vale Cooperativa Agroindustrial  
RECORRIDO(S) OS MESMOS  
ADVOGADO(S) Luiz Carlos Bofi - Carlos Arauz Filho

PROCESSO TRT-PR 00375-2006-095-09-00-1  
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU  
RECORRENTE(s) Cooperativa Agroindustrial Lar  
RECORRIDO(S) Ricardo Nicoletti  
ADVOGADO(S) Simoni Marcon Ficagna - Telmar Carlos Schossler

PROCESSO TRT-PR 09959-2006-028-09-00-0  
ORIGEM 19ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
RECORRENTE(s) Ana Cristina Ribeiro  
RECORRIDO(s) Seccional Brasil S.A.  
ADVOGADO(S) Paulo Roberto de Almeida Teles Junior - Jose Ronaldo Carvalho Saddi

Ao Exmo. Juiz ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPÃO foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 00508-2005-068-09-00-6  
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE TOLEDO  
RECORRENTE(s) Município de Santa Helena Instituto Brasileiro de Integração e Desenvolvimento Pró - Cidadão - IBIDEC  
RECORRIDO(s) Ezelinda de Fatima Rodrigues  
ADVOGADO(S) Victor Benghi Del Claro - Sandra Jussara Richter - Orlando Neves Taboza - Terezinha Neide Anselmi Taboza

Pág.: 4/19

PROCESSO TRT-PR 00787-2005-068-09-00-8  
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE TOLEDO  
RECORRENTE(s) Luíza Pereira  
RECORRIDO(s) Moda UZH Confeccções Ltda.  
Alceno de Souza  
Luiz Carlos de Oliveira  
Elza Ferreira de Oliveira  
Aparecida Ferreira de Oliveira  
João Osmar de Oliveira  
ADVOGADO(S) Marcia Sandra Tumelero - Dayro Gennari

PROCESSO TRT-PR 18408-2005-015-09-00-0  
ORIGEM 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
RECORRENTE(s) Adelino Lehmkuhl  
HSBC Bank Brasil S.A. Banco Multiplo - Recurso Adesivo  
RECORRIDO(S) OS MESMOS  
ADVOGADO(S) Jose Paulo Granero Pereira - Tobias de Macedo - Nelto Luiz Renzetti

Ao Exmo. Juiz NEY JOSÉ DE FREITAS foram distribuídos os seguintes processos:  
Por Prevenção  
PROCESSO TRT-PR 18094-2005-013-09-00-3  
ORIGEM 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
RECORRENTE(s) Djalma Emidio Botelho  
Conceição Aparecida dos Santos Daciuk  
Dino Antonio Meller  
Dirceu Achilles Genol  
Edson Pedro da Veiga  
Eduardo Alves Ruybal  
Eloi Suriao  
Estanislaw Kaniak  
Geraldo Antonio Moreira  
Geraldo Mauri Padilha  
Banco Santander Banespa S.A. - Recurso Adesivo  
RECORRIDO(S) OS MESMOS  
ADVOGADO(S) Iraci da Silva Borges - Pedro Paulo Cardozo Lapa - Paulo Henrique Zaninelli Simm - Leticia Daniele Simm

Ao Exmo. Juiz ANA CAROLINA ZAINA foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 00635-2005-655-09-00-8  
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE ASSIS CHATEAUBRIAND  
RECORRENTE(s) Jocelaine Patrícia Zullai  
C.Vale Cooperativa Agroindustrial

Pág.: 5/19

RECORRIDO(S) OS MESMOS  
ADVOGADO(S) Luiz Carlos Bofi - Carlos Arauz Filho

PROCESSO TRT-PR 00851-2005-025-09-00-2  
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA  
RECORRENTE(s) Município de Xambre  
RECORRIDO(s) Nadir Tunis Colucci  
ADVOGADO(S) Amanda Yokohama - Terezinha Dias dos Santos

PROCESSO TRT-PR 07032-2006-002-09-00-3  
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
RECORRENTE(s) Becton Dickinson Indústrias Cirurgicas Ltda.  
RECORRIDO(s) Simone Maria de Freitas  
ADVOGADO(S) Carlos Eduardo Manfredini Hapner - Alberto Augusto de Poli - André Chedid Daher

PROCESSO TRT-PR 07613-2006-013-09-00-9  
ORIGEM 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
RECORRENTE(s) Marcio Ricardo Perszel  
RECORRIDO(s) Electrolux do Brasil S.A.

ADVOGADO(S) Emir Baranhuk Conceicao - Joaozinho Santana - Adalberto Caramori Petry

Ao Exmo. Juiz MARLENE T. FUVERKI SUGUIMATSU foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 00101-2005-095-09-00-1 ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU RECORRENTE(s) Jorge Carlos Becker RECORRIDO(s) Joel Guimaraes da Silva ADVOGADO(S) Aderbal Souto Gomes - Josimar Diniz

PROCESSO TRT-PR 00482-2005-325-09-00-2 Remessa EX OFFICIO ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA RECORRENTE(s) Estado do Paraná -REMESSA EX OFFICIO RECORRIDO(s) Neusa Barros Cavalcanti Zelia Cícera Rufino Barbosa Conceição Aparecida Penteadto Martins Solange Aparecida Gerevini ADVOGADO(S) Weslei Vendruscolo - Gisele Soares

PROCESSO TRT-PR 02719-2005-002-09-00-1 ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA RECORRENTE(s) Jeferson Ribeiro da Silva - Recurso Adesivo Carrefour Comércio e Indústria Ltda. RECORRIDO(s) OS MESMOS ADVOGADO(S) Mauro Joselito Bordin - Rodrigo Thomazinho Comar - Joao Rogerio Niels - Noemi Guimaraes Bastos Niels

Pág.: 6/19

PROCESSO TRT-PR 00917-2006-095-09-00-6 ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU RECORRENTE(s) Município de Foz do Iguaçu RECORRIDO(s) Edineia Marques ADVOGADO(S) Marcelo Pinto Sancandi - Josimar Diniz - Elzi Marcilio Vieira Filho - Kennedy Machado - Clari Maria Soares

Ao Exmo. Juiz MÁRCIO DIONÍSIO GAPSKI foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 01239-2004-071-09-00-7 ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL RECORRENTE(s) Cornelio Primieri Global Village Telecom Ltda. - GVT RECORRIDO(s) OS MESMOS ADVOGADO(S) Edilson de Almeida - Elisabeth Regina Venancio Taniguchi - Christiane Massaro

PROCESSO TRT-PR 03141-2004-013-09-00-3 ORIGEM 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA RECORRENTE(s) Geraldo José de Azevedo Telenge Telecomunicações e Engenharia Ltda. RECORRIDO(s) OS MESMOS Brasil Telecom S.A. ADVOGADO(S) Lamartine Braga Cortes Filho - Fabio Andre Gimenes Ferreira - Waldomiro Ferreira Filho - Indalecio Gomes Neto - Patrick Rocha de Carvalho - Fabio Alexandre Peixoto

PROCESSO TRT-PR 02862-2005-071-09-00-8 ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL RECORRENTE(s) Eliane Piazzolo Município de Cascavel RECORRIDO(s) OS MESMOS Cooperativa Mista dos Trabalhadores Autonomos do Alto Uruguai Ltda. - Coomtaau ADVOGADO(S) Laercion Antonio Wrubel - Regina Maria Tonni Mugnol - Grasiela de Oliveira - Isabel Cristina Rossoni

PROCESSO TRT-PR 00040-2006-303-09-00-0 ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU RECORRENTE(s) Silvano Silva - Recurso Adesivo Indústria Metalúrgica Matelândia Ltda. - [ME] (Massa Falida) RECORRIDO(s) OS MESMOS ADVOGADO(S) Francine Ricardo - Carla Martini

Pág.: 7/19

PROCESSO TRT-PR 01220-2006-658-09-00-1 ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU RECORRENTE(s) Estado do Paraná RECORRIDO(s) Flavia Tereza Spies Braun Mirian Silva de Oliveira Maria Aparecida Domingues Leoni Klumb Mendes Leonira de Paula Ferraz Reis Luzimar Alves Deilde Rodrigues Santos Maria Sueli Sena do Carmo Dauraci da Silva Barbosa Cristiane de Moura Guimarães Maria Ivonice da Silva Almeida Everli Copetti Maria Ana Ubiali Malacrio Adelir Maria Burtett de Oliveira Albertina Gonçalves Rosalene Silvano da Silva Moraes Maria Doraci Carvalho de Souza Maria Bortoleto

Alzira Serra Raquel Paulas Onorio Lucineia Ferreira de Souza Almeida Suzinei José Leandro de Oliveira Robert Rodrigues Marques ADVOGADO(S) Marcelo Cesar Maciel - Fatima Mirian Bortot

Ao Exmo. Juiz ALTINO PEDROZO DOS SANTOS foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 01011-2004-325-09-00-0 ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA RECORRENTE(s) Marcio Oliveira Defendi - Recurso Adesivo Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR RECORRIDO(s) OS MESMOS Engrenagem Construções e Empreendimentos Ltda. ADVOGADO(S) Gianni Vaneska Gatti Felix Cruz - Gilberto Julio Sarmiento - Sandra Zorzi

PROCESSO TRT-PR 21893-2004-002-09-00-2 ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA RECORRENTE(s) Bauer Hirye Serviços e Tecnologias Ltda. RECORRIDO(s) Fabio Prado Medeiro da Silva ADVOGADO(S) Hamilton Schmidt Costa Filho - Antonio Bueno

PROCESSO TRT-PR 00434-2006-071-09-00-1 ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL RECORRENTE(s) Município de Cascavel Cooperativa Mista dos Trabalhadores Autonomos do Alto Uruguai Ltda. - Coomtaau RECORRIDO(s) Sorieda Maciel dos Santos ADVOGADO(S) Pedro Ivo Melo de Oliveira - Iuri de Oliveira - Andreia Strassburger - Caroline Isabela Cristofoli

PROCESSO TRT-PR 00517-2006-095-09-00-0 ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU RECORRENTE(s) Município de Foz do Iguaçu RECORRIDO(s) Nadagil de Lourdes Garcia da Silva ADVOGADO(S) Marcelo Pinto Sancandi - Fernando Luiz de Nadai Wrobel - Flavio Ramos

PROCESSO TRT-PR 01318-2006-658-09-00-9 ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU RECORRENTE(s) Daniel Neves Autoeste Veículos Ltda. RECORRIDO(s) OS MESMOS ADVOGADO(S) Sergio Vulpini - Najla Silva Fares

Ao Exmo. Juiz FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO foram distribuídos os seguintes processos: Por Prevenção PROCESSO TRT-PR 01353-2002-022-09-00-5 ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ RECORRENTE(s) Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA Odimar Mendes Alves RECORRIDO(s) OS MESMOS ADVOGADO(S) Geraldo Hassan - Cristiano Everson Bueno - Tatiana Lazzaretti Zempulski

PROCESSO TRT-PR 00136-2003-322-09-00-3 ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ RECORRENTE(s) Wilton Mattos Santos Filho e outros (613) - Recurso Adesivo Orgame Serviços Maritimos Ltda. Órgão de Gestão de Mão - de - Obra do Serviço Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - OGMO/PR RECORRIDO(s) OS MESMOS ADVOGADO(S) Sandra Aparecida Storoz - Renata Alves Pereira Wosny - Bernardete Maria de Carvalho Leandro - Luiz Carlos Leandro Filho Por Prevenção PROCESSO TRT-PR 07621-2003-005-09-00-8 ORIGEM 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA

Pág.: 9/19

RECORRENTE(s) Laurentino Borsa - Recurso Adesivo M D J Assessoria Imobiliária Ltda. RECORRIDO(s) OS MESMOS Assessoria Imobiliária Conselheiro Laurindo Ltda. M D G Imoveis Ltda. ADVOGADO(S) Jose Carlos Farah - Gustavo Pereira Farah - Fernando Rogerio Pinheiro da Costa - Julio Cesar Ziroldo - Jose Carlos Farah - Gustavo Pereira Farah

PROCESSO TRT-PR 12479-2004-003-09-00-9 ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA RECORRENTE(s) Ricardo José de Ribamar Meira da Costa Banco Itau S.A. RECORRIDO(s) OS MESMOS ADVOGADO(S) Manoel Antonio Teixeira Filho - Joao Luis Vieira Teixeira - Fabio Salles Vianna - Wilson Roberto Vieira Lopes - Ana Silvia Voss

PROCESSO TRT-PR 21951-2004-002-09-00-8 ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA RECORRENTE(s) Patricia Correa

RECORRIDO(s) Serviço Social do Transporte - SEST ADVOGADO(S) Airton Jose Malafaia - Edson Fernando Haugge - Enrico Miguel Nichetti

PROCESSO TRT-PR 02170-2005-069-09-00-3 ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL RECORRENTE(s) Sindicato dos Empregados Em Estabelecimentos Bancarios de Cascavel e Região RECORRIDO(s) Caixa Economica Federal ADVOGADO(S) Laercion Antonio Wrubel - Manoela Gaio Pacheco - Roseli Aparecida Bettes

Ao Exmo. Juiz ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 00117-2005-025-09-40-8 ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA RECORRENTE(s) Instituto Nacional do Seguro Social - INSS RECORRIDO(s) Adriano Cordeiro dos Santos Julinda da Silva Correa de Novais ADVOGADO(S) Edilson Lopes - Edson Luiz Dal Bem - Jose Antonio Trento

PROCESSO TRT-PR 00844-2005-655-09-00-1 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE ASSIS CHATEAUBRIAND RECORRENTE(s) Devanir Oliveira da Silva

Pág.: 10/19

C.Vale Cooperativa Agroindustrial RECORRIDO(s) OS MESMOS ADVOGADO(S) Luiz Carlos Bofi - Carlos Arauz Filho

PROCESSO TRT-PR 00011-2006-655-09-00-1 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE ASSIS CHATEAUBRIAND RECORRENTE(s) Romildo da Silva Sartori C.Vale Cooperativa Agroindustrial RECORRIDO(s) OS MESMOS ADVOGADO(S) Luiz Carlos Bofi - Carlos Arauz Filho

PROCESSO TRT-PR 00476-2006-303-09-00-9 ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU RECORRENTE(s) Marcio Golinski Rodrigues RECORRIDO(s) Metalurgica Catmetal Ltda. ADVOGADO(S) Vilmar Cavalcante de Oliveira - Paulo Eduardo Moreno Dias - Paulo Sergio Maldonado Garcia - Antonio Tarcisio Matte

Ao Exmo. Juiz CELIO HORST WALDRAFF foram distribuídos os seguintes processos: Por Prevenção PROCESSO TRT-PR 20565-2001-003-09-00-2 ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA RECORRENTE(s) Alceu Vieira de Oliveira - Recurso Adesivo Special Service Segurança Ltda. RECORRIDO(s) OS MESMOS ADVOGADO(S) Romagueira Nunes de Avila Filho - Pedro Raymundo Chandelier - Betina Kipper

PROCESSO TRT-PR 00152-2005-325-09-00-7 ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA RECORRENTE(s) Benedito Reginaldo do Prado Gazin Indústria e Comércio de Móveis e Eletrodomésticos Ltda. RECORRIDO(s) OS MESMOS ADVOGADO(S) Geraldo Alberti - Marcos Aurelio de Almeida - Silvane da Silva

PROCESSO TRT-PR 00343-2005-655-09-00-5 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE ASSIS CHATEAUBRIAND RECORRENTE(s) Oseas da Cruz C.Vale Cooperativa Agroindustrial RECORRIDO(s) OS MESMOS ADVOGADO(S) Luiz Carlos Bofi - Carlos Arauz Filho

PROCESSO TRT-PR 21115-2005-013-09-00-8 ORIGEM 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA RECORRENTE(s) Janete Pereira dos Santos - Recurso Adesivo Teleperformance CRM S.A. RECORRIDO(s) OS MESMOS Brasil Telecom S.A. ADVOGADO(S) Murilo Cleve Machado - João Mario Cordeiro Scala - Miriam Persia de Souza - Norma Regina Pinho Ribas - Jose Daniel Tatara Ribas - Indalecio Gomes Neto

Ao Exmo. Juiz MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 01165-2002-322-09-00-1 ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ RECORRENTE(s) Wilton Mattos Santos Filho e outros (614) - Recurso Adesivo Rocha Top Terminais e Operadores Portuários Ltda. Órgão de Gestão de Mão - de - Obra do Serviço Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - OGMO/PR RECORRIDO(s) OS MESMOS

ADVOGADO(S) Iwerson Luiz Wronski - Sandra Aparecida Storoz - Renata Alves Pereira Wosny - Bernardete Maria de Carvalho Leandro - Luiz Carlos Leandro Filho

PROCESSO TRT-PR 19059-2005-011-09-00-9 ORIGEM 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA RECORRENTE(s) Enio Ney Kroetz Funbep Fundo de Pensão Multipatrocinado Banco Banestado S.A. Banco Itau S.A. RECORRIDO(s) OS MESMOS ADVOGADO(S) Christiane Bacichetti - Indalecio Gomes Neto - Ana Carolina Muller Moreira de Carvalho

PROCESSO TRT-PR 00768-2006-658-09-00-4 ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU RECORRENTE(s) Maria Alves da Silva RECORRIDO(s) Fundação Parque Tecnológico Itaipu - Brasil Instituto de Tecnologia em Automação e Informática Itaipu Binacional ADVOGADO(S) Luiz Jorge Grellmann - Vilmar Cavalcante de Oliveira - Yara Sueli Lang - Marianne Silva Malvezzi - Eveline Poletto Piovesan Tochetto - Marco Aurelio de Oliveira Almeida

Ao Exmo. Juiz LUIZ CELSO NAPP foram distribuídos os seguintes processos:

Pág.: 12/19

PROCESSO TRT-PR 00464-2005-668-09-00-3 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON RECORRENTE(s) Darci Jacó Limberger Banco do Brasil S.A. RECORRIDO(s) OS MESMOS Caixa de Previdência dos Funcionarios do Banco do Brasil - PREVI ADVOGADO(S) Marilia Maria Paese - Marlene Leithold - Jeanine Heinzelmann Fortes Buss

PROCESSO TRT-PR 00765-2005-025-09-00-0 ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA RECORRENTE(s) Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR Instituto Nacional do Seguro Social - INSS RECORRIDO(s) Rogerio Godoy da Silva Engrenagem Construções e Empreendimentos Ltda. ADVOGADO(S) Renato Pineda Sartori - Edilson Lopes - Everaldo Beraldo - Jeferson Cravol Barbosa

PROCESSO TRT-PR 00849-2005-025-09-00-3 ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA RECORRENTE(s) Instituto Nacional do Seguro Social - INSS RECORRIDO(s) José Pereira J.D.J. Construções S/C Ltda. Dionisio Reni Denega ADVOGADO(S) Edilson Lopes - Eduardo Antonio Bergamaschi

PROCESSO TRT-PR 04596-2005-095-09-00-8 ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU RECORRENTE(s) Maria Dulce Ribeiro dos Anjos Rigon RECORRIDO(s) D L Marta Cosméticos ADVOGADO(S) Telmar Carlos Schossler - Pedro da Luz

PROCESSO TRT-PR 00201-2006-655-09-00-9 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE ASSIS CHATEAUBRIAND RECORRENTE(s) Luis Aparecido Sassi Banco Itau S.A. RECORRIDO(s) OS MESMOS ADVOGADO(S) Gerson Luiz Graboski de Lima - Adriana Christina de Castilho - Rodrinei Cristian Braun

Ao Exmo. Juiz ARNOR LIMA NETO foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 12867-2004-003-09-00-0 ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA RECORRENTE(s) José Grimaldo Mauricio I B Q Indústrias Químicas Ltda.

Pág.: 13/19

RECORRIDO(s) OS MESMOSviços de Vigilância Ltda. Companhia Brasileira de Bebidas ADVOGADO(S) Ana Paula Esmanhotto - Leticia da Costa Leite Maia - Cleuza Keiko Higachi Reginato - Marcio Gabrielli Godoy - Danielle Maria Amorim Benjamin - Ana Paula Esmerio Magalhães

PROCESSO TRT-PR 22138-2004-002-09-00-5 ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA RECORRENTE(s) Carrefour Comércio e Indústria Ltda. José Aparecido da Silva - Recurso Adesivo RECORRIDO(s) OS MESMOS ADVOGADO(S) Mauro Joselito Bordin - Diego Lenzi Reyes Romero - Jose Lucio Glomb - Pericles Pessoa Salazar Filho

PROCESSO TRT-PR 00057-2006-655-09-00-0 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE ASSIS CHATEAUBRIAND



RECORRENTE(s) Rodrigo Ramalho da Silva  
C.Vale Cooperativa Agroindustrial  
RECORRIDO(s) OS MESMOS  
ADVOGADO(S) Luiz Carlos Bofi - Carlos Arauz Filho

PROCESSO TRT-PR 00334-2006-095-09-00-5  
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU  
RECORRENTE(s) Ademilton Araujo da Silva  
RECORRIDO(s) Hotel Bourbon de Foz do Iguacu Ltda.  
ADVOGADO(S) Vilmar Cavalcante de Oliveira - Jorge Ricard-  
do Kuhn

PROCESSO TRT-PR 01124-2006-303-09-00-0  
ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU  
RECORRENTE(s) Lucimara Aparecida Pinheiro - Recurso  
Adesivo  
Município de Foz do Iguaçu  
RECORRIDO(s) OS MESMOS  
Ordsc Organização Para O Desenvolvimento Social e  
Cidadania  
ADVOGADO(S) Marcelo Pinto Sancandí - Elizeu Luciano de  
Almeida  
Furquim - Alexander Roberto Alves Valadão - Sergio  
Barros da Silva - Josimar Diniz - Elzi Marcilio  
Vieira Filho - Kennedy Machado

PROCESSO TRT-PR 01243-2006-658-09-00-6  
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU  
RECORRENTE(s) Tereza Victoria Larrucea Fortes  
RECORRIDO(s) Centro Educacional das Americas Ltda.  
ADVOGADO(S) Amelia Luzia F.Biasone Fernandez - Vitor  
Hugo  
Nachtygal

Ao Exmo. Juiz SUELI GIL EL-RAFIHI foram distribuídos os  
seguintes  
processos:

PROCESSO TRT-PR 00835-2005-069-09-00-4  
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL  
RECORRENTE(s) Luiz José de Souza  
Estado do Paraná  
RECORRIDO(s) OS MESMOS  
Instituto Nacional de Administração Prisional Inap  
ADVOGADO(S) Marta Dias de Franca - Leandro Jose Cabu-  
lon -  
Lamartine Braga Cortes Filho

PROCESSO TRT-PR 21026-2005-013-09-00-1  
ORIGEM 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
RECORRENTE(s) Antonio Casturino de Oliveira  
RECORRIDO(s) Rodomodal Locações e Logística Ltda.  
Kraft Foods Brasil S.A.  
ADVOGADO(S) Cleusa Souza da Silva - Cristiane Bientez  
Sprada  
- Manoel Hermando Barreto - Carmen Roberta Franco

PROCESSO TRT-PR 51269-2005-068-09-00-2  
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE TOLEDO  
RECORRENTE(s) Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
RECORRIDO(s) Sandro Joel Michelson Drefs  
Roberto da Rocha Rezende  
ADVOGADO(S) Angelica Brum Bassanetti Spina - Alberto  
Antonio  
Santana - Arquimedes Barros da Silva

PROCESSO TRT-PR 00177-2006-095-09-00-8  
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU  
RECORRENTE(s) Getulio dos Santos  
RECORRIDO(s) Irmaos Muffato & Cia Ltda.  
ADVOGADO(S) Raquel Benitez Kruger - Indianara Alves de  
Quadros  
- Virginia Bernardo Jorge - Luis Gustavo Lopes  
Feriani

PROCESSO TRT-PR 00746-2006-071-09-00-5  
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL  
RECORRENTE(s) Daniele Melek  
Editora A Voz do Paraná Ltda.  
RECORRIDO(s) OS MESMOS  
ADVOGADO(S) Thaianna Klaima - Gerci Libero da Silva

Ao Exmo. Juiz DIRCEU PINTO JUNIOR foram distribuídos  
os seguintes  
processos:

PROCESSO TRT-PR 02090-2002-095-09-00-1  
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU  
RECORRENTE(s) Genoir Fontana Formentim  
Banco Itau S.A.  
RECORRIDO(s) OS MESMOS  
ADVOGADO(S) Eugenio de Lima Braga - Sara Cecilia Rocha  
-

Adriana Christina de Castilho - Heloisa Inez de  
Jesus - Heloisa Inez de Jesus  
Por Prevenção  
PROCESSO TRT-PR 00952-2004-325-09-00-7 Remessa EX  
OFFICIO  
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA  
RECORRENTE(s) Marli Dias Machado - Recurso Adesivo  
Município de Umuarama -REMESSA EX OFFICIO  
RECORRIDO(s) OS MESMOS  
ADVOGADO(S) Luiz Alberto Lima - Adriano Cesar Felisber-  
to

Por Prevenção  
PROCESSO TRT-PR 00968-2004-325-09-00-0 Remessa EX  
OFFICIO  
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA  
RECORRENTE(s) Valdecir Sibolde Palota - Recurso Adesivo  
Município de Umuarama -REMESSA EX OFFICIO  
RECORRIDO(s) OS MESMOS  
ADVOGADO(S) Luiz Alberto Lima - Adriano Cesar Felisber-  
to

Por Prevenção  
PROCESSO TRT-PR 00970-2004-325-09-00-9 Remessa EX  
OFFICIO  
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA  
RECORRENTE(s) Vera Lucia Furlan - Recurso Adesivo  
Município de Umuarama -REMESSA EX OFFICIO  
RECORRIDO(s) OS MESMOS  
ADVOGADO(S) Luiz Alberto Lima - Adriano Cesar Felisber-  
to

Ao Exmo. Juiz NAIR MARIA RAMOS GUBERT foram distri-  
buídos os  
seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 00595-2003-005-09-00-7  
ORIGEM 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
RECORRENTE(s) Silvia Panini Abati  
HSBC Bank Brasil S.A. Banco Multiplo  
RECORRIDO(s) OS MESMOS  
ADVOGADO(S) Nelto Luiz Renzetti - Tobias de Macedo -  
Mariana  
Silva Marquezzani - Gerson Luiz Graboski de Lima  
Por Prevenção  
PROCESSO TRT-PR 00948-2004-325-09-00-9 Remessa EX  
OFFICIO  
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA  
RECORRENTE(s) Maria Gomes da Silva - Recurso Adesivo  
Município de Umuarama -REMESSA EX OFFICIO  
RECORRIDO(s) OS MESMOS  
ADVOGADO(S) Luiz Alberto Lima - Adriano Cesar Felisber-  
to

PROCESSO TRT-PR 00379-2005-668-09-00-5  
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE MARECHAL CÂNDI-  
DO RONDON  
RECORRENTE(s) Idene Costa de Oliveira  
Banco do Brasil S.A.  
RECORRIDO(s) OS MESMOS  
Previdência dos Funcionarios  
do Banco do  
Brasil - PREVI  
ADVOGADO(S) Marilia Maria Paese - Scheila Klein - Anely  
de  
Moraes Pereiramerlin - Jeanine Heinzmann Fortes  
Buss - Nilson Roberto Martines Garcia

PROCESSO TRT-PR 00598-2005-003-09-00-0  
ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
RECORRENTE(s) Karin de Oliveira  
CBCC Companhia Brasileira de Contact Center -  
Recurso Adesivo  
RECORRIDO(s) OS MESMOS  
Brasil Telecom S.A.  
ADVOGADO(S) Julio Cesar Ribeiro Rodrigues - Carlos Ro-  
berto  
Ribas Santiago - Afonso Jose Ribeiro - Indalecio  
Gomes Neto

PROCESSO TRT-PR 19060-2005-011-09-00-3  
ORIGEM 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
RECORRENTE(s) Helvecio Lopes de Resende  
Funbep Fundo de Pensão Multipatrocinado - Recurso  
Adesivo  
Banco Banestado S.A.  
Banco Itau S.A.  
RECORRIDO(s) OS MESMOS  
ADVOGADO(S) Christiane Bacicheti - Yara D Amico - Inda-  
leccio  
Gomes Neto - Marcia Eiko Kiwara

PROCESSO TRT-PR 96027-2005-005-09-00-5  
ORIGEM 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
RECORRENTE(s) Digidata Consultoria e Serviços de Proces-  
samento de  
Dados Ltda.  
RECORRIDO(s) União  
ADVOGADO(S) Paulo Roberto Ferreira Silveira - Otto Carlos  
Pohl  
- Sidnei Soares Di Bacco

Ao Exmo. Juiz RUBENS EDGARD TIEMANN foram distri-  
buídos os seguintes  
processos:

PROCESSO TRT-PR 18331-2003-013-09-00-4  
ORIGEM 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
RECORRENTE(s) Valdete Noveli Rhoden  
Inkafarma Comércio Farmacêutico S.A  
RECORRIDO(s) OS MESMOS  
ADVOGADO(S) Sandra Cristina Pereira Braga - Carlos Ro-  
berto  
Ribas Santiago - Rosemeire Arseli - Carlos Roberto  
Ribas Santiago

PROCESSO TRT-PR 02884-2005-071-09-00-8  
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL  
RECORRENTE(s) Eliane Aparecida Lopes Correia - Recurso  
Adesivo  
Município de Cascavel  
RECORRIDO(s) OS MESMOS  
Ativa Administração de Serviços S/C. Ltda.  
ADVOGADO(S) Regina Maria Tonni Mugnol - Marcelo Hon-  
jo

PROCESSO TRT-PR 04595-2005-095-09-00-3  
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU  
RECORRENTE(s) Sueli Lima de Souza  
RECORRIDO(s) D L Marta Cosméticos  
ADVOGADO(S) Telmar Carlos Schosler - Pedro da Luz

PROCESSO TRT-PR 18266-2005-002-09-00-5  
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
RECORRENTE(s) Luciano Galvao

RECORRIDO(s) WMS Supermercados do Brasil S.A.  
ADVOGADO(S) Ademir da Silva - Rafael Gonçalves Rocha -  
Leticia  
Dorneles Lorensi

Ao Exmo. Juiz ENEIDA CORNEL foram distribuídos os se-  
guintes  
processos:

PROCESSO TRT-PR 15467-2004-013-09-00-3  
ORIGEM 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
RECORRENTE(s) Edson Luiz de Siqueira  
RECORRIDO(s) Stebner & Campos Ltda.  
ADVOGADO(S) Raul Aniz Assad - Demian Gaio - Cassio Ari-  
el Moro  
- Fabio Amaral Rocha

PROCESSO TRT-PR 00480-2005-025-09-00-9  
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA  
RECORRENTE(s) Jose Donisete Perissato  
RECORRIDO(s) Usina de Açúcar Santa Terezinha S.A.  
ADVOGADO(S) Luiz Carlos Fernandes Domingues - Henri-  
que Wiliam  
Bego Soares

PROCESSO TRT-PR 00825-2005-655-09-00-5  
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE ASSIS CHATEAUBRI-  
AND  
RECORRENTE(s) Julio Cezar dos Santos  
C.Vale Cooperativa Agroindustrial  
RECORRIDO(s) OS MESMOS  
ADVOGADO(S) Luiz Carlos Bofi - Carlos Arauz Filho

PROCESSO TRT-PR 15509-2005-002-09-00-3  
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
RECORRENTE(s) Luciana Cleve Justus  
Teleperformance CRM S.A.  
RECORRIDO(s) OS MESMOS  
ADVOGADO(S) Camila Enrietti Bin - Miriam Persia de Sou-  
za -  
Murilo Cleve Machado

PROCESSO TRT-PR 00587-2006-303-09-00-5  
ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU  
RECORRENTE(s) Julio Cezar Passamani  
RECORRIDO(s) Laticínios Itaipu Ltda.  
Laticínios Rio do Salto Ltda.  
Laticínios Rio Iguaçu Ltda.  
ADVOGADO(S) Anderson de Joao Alvim - Sergio Vulpini -  
Kelly  
Regina Pavani Vulpini

Ao Exmo. Juiz ARION MAZURKEVIC foram distribuídos os  
seguintes  
processos:

PROCESSO TRT-PR 00646-2004-325-09-00-0  
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA  
RECORRENTE(s) Espólio de Carlos Toshiaki Kondo  
RECORRIDO(s) Roullier Brasil Ltda.  
ADVOGADO(S) Wolney Cesar Rubin - Marina Bastos da Por-  
ciuncula  
- Lucio Clovis Pelanda

PROCESSO TRT-PR 19504-2005-005-09-00-9  
ORIGEM 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
RECORRENTE(s) Teleperformance CRM S.A.  
RECORRIDO(s) Karin de Souza  
ADVOGADO(S) Miriam Persia de Souza - Murilo Cleve Ma-  
chado -  
Norma Regina Pinho Ribas - Jose Daniel Tatara  
Ribas - Indalecio Gomes Neto

PROCESSO TRT-PR 00625-2006-013-09-00-2  
ORIGEM 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
RECORRENTE(s) José Domingos do Amaral  
RECORRIDO(s) Geraldo Martins Neto Empreendimentos Ltda.  
Estado do Paraná  
Banco Itau S.A.  
ADVOGADO(S) Adriana Pereira dos Santos - Cleber Eduardo  
Albarez - Alexandre Arseno - Annete Macedo Skarbek  
- Joao Luis Vieira Teixeira

PROCESSO TRT-PR 00680-2006-071-09-00-3  
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL  
RECORRENTE(s) Nova Plastic Indústria e Comércio de Em-  
balagens  
Ltda.  
RECORRIDO(s) Edna Camara dos Santos Rosa  
ADVOGADO(S) Luiz Felipe Rodrigues Falcao - Amauri dos  
Santos Sampaio

PROCESSO TRT-PR 03559-2006-002-09-00-9  
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
RECORRENTE(s) Município de Curitiba  
RECORRIDO(s) Fabiano da Silva  
Argras Ltda.  
ADVOGADO(S) Deonildo Luiz Borsatti - Hyperides Zanello  
Neto -  
Nureidin Ahmad Allan - Fabiano Archegas

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim  
e  
pela Exma. Juiza Presidente do Tribunal.

WANDA SANTI CARDOSO DA SILVA  
Juiza Presidente

Rosangela Nascimento Vegini  
Assistente Do Diretor

**DISTRIBUIÇÃO: 2236/2006**  
**RECURSO ORDINÁRIO - PROCEDIMENTO**  
**SUMARÍSSIMO - Turmas**  
**TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9ª**  
**REGIAO)**  
**Sistema Unificado de Administração de Processos**  
**Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Relator**

Em 04/12/2006, no SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DOS FEI-  
TOS DE 2ª INSTÂNCIA,  
do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realiza-  
da a  
DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

Ao Exmo. Juiz TOBIAS DE MACEDO FILHO foram distribu-  
ídos os seguintes  
processos:  
Por Prevenção

PROCESSO TRT-PR 79002-2006-001-09-00-2  
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
RECORRENTE(s) Sindicato dos Trabalhadores Nas Empresas  
e Cursos  
de Informática do Estado do Paraná  
RECORRIDO(s) Goldtower Informatica Ltda.  
ADVOGADO(S) Carlos Alexandre Lorga - Carlos Arauz Filho  
-  
Mariana Kowalski Furlan  
Por Prevenção

PROCESSO TRT-PR 79025-2006-662-09-00-6  
ORIGEM 04ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ  
RECORRENTE(s) Inga Textil e Estamparia Ltda.  
RECORRIDO(s) Sinditextil - Sindicato dos Trabalhadores em  
Cooperativas Agropecuárias, Agroindustriais,  
Agrícolas Nos Ramos Têxteis e Indústrias De:  
Fiação, Tecelagem, Artigos de Cama, Mesa e Banho,  
Colchões de Maringá e Região  
ADVOGADO(S) Carlos Roberto Pissolato - Rogério Calazans  
da  
Silva

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim  
e  
pela Exma. Juiza Presidente do Tribunal.

WANDA SANTI CARDOSO DA SILVA  
Juiza Presidente

Rosangela Nascimento Vegini  
Assistente Do Diretor

**DISTRIBUIÇÃO: 2237/2006**  
**AGRAVO REGIMENTAL - Seção Especializada**  
**TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9ª**  
**REGIAO)**  
**Sistema Unificado de Administração de Processos**  
**Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Relator**

Em 04/12/2006, no SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DOS FEI-  
TOS DE 2ª INSTÂNCIA,  
do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realiza-  
da a  
DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

Ao Exmo. Juiz MARLENE T. FUVERKI SUGUIMATSU fo-  
ram distribuídos os  
seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 00458-2006-909-09-40-9  
ORIGEM TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª  
REGIÃO - PARANÁ  
AGRAVANTE(s) Sindicato dos Lojistas e do Comércio Vare-  
jista de  
Cascavel e Região  
AGRAVADO(S) Exmo Sr Juiz Relator Dr Altino Pedrozo dos  
Santos  
Ministerio Publico do Trabalho (Litisconsorte)  
ADVOGADO(S) Sergio Vulpini

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim  
e  
pela Exma. Juiza Presidente do Tribunal.

WANDA SANTI CARDOSO DA SILVA  
Juiza Presidente

Rosangela Nascimento Vegini  
Assistente Do Diretor

**DISTRIBUIÇÃO: 2238/2006**  
**AGRAVO REGIMENTAL - Seção Especializada**  
**TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9ª**  
**REGIAO)**  
**Sistema Unificado de Administração de Processos**  
**Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Relator**

Em 04/12/2006, no SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DOS FEI-  
TOS DE 2ª INSTÂNCIA,  
do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realiza-  
da a  
DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

Ao Exmo. Juiz NEY JOSÉ DE FREITAS foram distribuídos os  
seguintes  
processos:

PROCESSO TRT-PR 00458-2006-909-09-40-9  
ORIGEM TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª  
REGIÃO - PARANÁ  
AGRAVANTE(s) Sindicato dos Lojistas e do Comércio Vare-  
jista de  
Cascavel e Região

AGRAVADO(s) Exmo Sr Juiz Relator Dr Altino Pedrozo dos Santos  
Ministerio Publico do Trabalho (Litisconsorte)  
ADVOGADO(S) Sergio Vulpini

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pela Exma. Juiza Presidente do Tribunal.

WANDA SANTI CARDOSO DA SILVA  
Juiza Presidente

Rosângela Nascimento Vegini  
Assistente Do Diretor

**DISTRIBUICAO: 2239/2006**  
**AGRAVO REGIMENTAL - Seção Especializada Pag: 1/ 1**  
**TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9a REGIAO)**  
**Sistema Unificado de Administração de Processos**  
**Ata de Distribuição por Dependência para Relator**

Em 04/12/2006, na DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE 2ª INSTÂNCIA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO POR DEPENDÊNCIA informatizada do(s) seguinte(s) processo(s):

Ao Exmo. Juiz LUIZ CELSO NAPP foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 00485-2006-909-09-40-1 (CONEXÃO COM AUTOS: 485-2006-909-9-0-7)  
ORIGEM TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - PARA  
AGRAVANTE(s) Proservvi Banco de Serviços Ltda.  
AGRAVADO(s) Mariane Rembis Costa (Litisconsorte)  
Exmo Sr Juiz Relator Dr Luiz Celso Napp  
ADVOGADO(S) Mauro Tiseo - Luciane Machado

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pela Exma. Juiza Presidente do Tribunal.

WANDA SANTI CARDOSO DA SILVA  
Juiza Presidente

Rosângela Nascimento Vegini  
Assistente Do Diretor

**DISTRIBUICAO: 2240/2006**  
**AGRAVO DE PETIÇÃO - Seção Especializada Pag: 1/ 1**  
**TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9a REGIAO)**  
**Sistema Unificado de Administração de Processos**  
**Ata de Distribuição por Dependência para Relator**

Em 05/12/2006, na DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE 2ª INSTÂNCIA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO POR DEPENDÊNCIA informatizada do(s) seguinte(s) processo(s):

Ao Exmo. Juiz CELIO HORST WALDRAFF foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 71215-2005-008-09-00-0 (CONEXÃO COM AUTOS: 71216-2005-8-9-0-4)  
ORIGEM 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
AGRAVANTE(s) Marlene Vulcanis Scussiatto  
AGRAVADO(s) Igor Marcelo de Miranda  
ADVOGADO(S) Osmar Medeiros - Elaine de Fatima Costa Guerios

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pela Exma. Juiza Presidente do Tribunal.

WANDA SANTI CARDOSO DA SILVA  
Juiza Presidente

Rosângela Nascimento Vegini  
Assistente Do Diretor

**DISTRIBUIÇÃO: 2241/2006**  
**AGRAVO DE PETIÇÃO - Seção Especializada**  
**TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9a REGIAO)**  
**Sistema Unificado de Administração de Processos**  
**Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Relator**

Em 05/12/2006, no SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE 2ª INSTÂNCIA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

Ao Exmo. Juiz ARION MAZURKEVIC foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 00794-1998-653-09-00-0  
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE ARAPONGAS  
AGRAVANTE(s) Creube Pereira  
AGRAVADO(s) Banco do Brasil S.A.  
ADVOGADO(S) Jose Eduardo Wielewicki - Cassiano Eskildsen - Graziella Zappala Giuffrida Liberatti

PROCESSO TRT-PR 01438-1999-023-09-00-3  
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE PARANAÍ

AGRAVANTE(s) Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR  
AGRAVADO(s) Osvaldo Cordeiro de Macedo  
ADVOGADO(S) Marielza Fornaciari Bloot - Rosaldo Jorge de Andrade - Silvio Luiz Januario - Marcos Roberto Meneghin

PROCESSO TRT-PR 00579-2005-661-09-00-3  
ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ  
AGRAVANTE(s) Nilton Lima  
AGRAVADO(s) Antonio Ribeiro de Oliveira  
ADVOGADO(S) Cesar Augusto Moreno - Robson Adirley Soliante - Lecir Maria Scalassara

PROCESSO TRT-PR 80011-2006-009-09-00-7  
ORIGEM 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
AGRAVANTE(s) União  
AGRAVADO(s) D Villela Indústria e Comércio de Produtos Alimentícios Ltda. (Massa Falida)  
ADVOGADO(S) Luciana Muggiati dos Santos - Michel Koia-lainski  
Barbosa

Ao Exmo. Juiz FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 03020-1997-092-09-00-3  
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE CIANORTE  
AGRAVANTE(s) Banco Itau S.A.  
AGRAVADO(s) Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS  
ADVOGADO(S) Marcia Paiva Lopes - Edilson Lopes - Mauro Dalarme  
Por Prevenção

PROCESSO TRT-PR 08425-1998-651-09-00-2  
ORIGEM 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
AGRAVANTE(s) Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
AGRAVADO(s) Sociedade Distribuidora de Vedantes Ltda.  
ADVOGADO(S) Gizela Mary Lopes Pinheiro Carvalho - Milene Vicente Takeda - Silvio Espindola

PROCESSO TRT-PR 03278-2001-661-09-00-8  
ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ  
AGRAVANTE(s) Município de Mandaguari  
AGRAVADO(s) Neusa Coutinho da Silva  
ADVOGADO(S) Maria Gecilda Ramos - José Jordao Belezé - Alfredo Ambrosio Junior

PROCESSO TRT-PR 57680-2003-009-09-00-2  
ORIGEM 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
AGRAVANTE(s) Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos - ECT  
AGRAVADO(s) Ivanete Ferreira Bueno Martins  
ADVOGADO(S) Lavito Utata Watanabe - Antonio Carlos Bonet - Ives Ponestke

Ao Exmo. Juiz ANA CAROLINA ZAINA foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 03126-2001-009-09-00-3  
ORIGEM 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
AGRAVANTE(s) De Millus S.A. Indústria e Comércio  
AGRAVADO(s) Adelar Terezinha Brzegowy  
ADVOGADO(S) Iguacimir Goncalves Franco - Flavio Ricardo Schmidt - Jose Antonio Garcia Joaquim  
Por Prevenção  
PROCESSO TRT-PR 02126-2002-021-09-00-0  
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ  
AGRAVANTE(s) Maria Aparecida Peppe dos Santos (Espolio de)  
AGRAVADO(s) Transporte Coletivo Cidade Canção Ltda.  
ADVOGADO(S) Maria Cristina Vieira Silva - César Eduardo Misael de Andrade

PROCESSO TRT-PR 05499-2004-651-09-00-6  
ORIGEM 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
AGRAVANTE(s) Amauri Adilson Becker  
AGRAVADO(s) Maritima Seguros S.A.  
ADVOGADO(S) Edilene Cristina Martins Silva - Jussara Grando Allage

PROCESSO TRT-PR 51315-2005-023-09-00-2  
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE PARANAÍ  
AGRAVANTE(s) Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Pág.: 3/8

AGRAVADO(s) Solopav Pavimentacao e Empreendimentos Ltda.  
ADVOGADO(S) Roseli Goncalves Teixeira - Renato Benvido Frata  
- Edilson Avelar Silva

Ao Exmo. Juiz MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 01803-1996-092-09-00-1  
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE CIANORTE  
AGRAVANTE(s) José Francisco de Goes Irmao  
AGRAVADO(s) Beluomini & Cia Ltda. (ME)  
ADVOGADO(S) Cirlene Alexandre Cizeski

PROCESSO TRT-PR 28035-2000-009-09-00-0

ORIGEM 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
AGRAVANTE(s) Raquel Gomes dos Santos  
AGRAVADO(s) Laboratorio Flamer do Brasil Ltda.  
Ademar Bernart  
ADVOGADO(S) Danielle Christianne da Rocha - Edna Maria Stroka  
P da Silva

PROCESSO TRT-PR 01873-2001-662-09-00-5  
ORIGEM 04ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ  
AGRAVANTE(s) Município de Mandaguari  
AGRAVADO(s) Antonio Carlos de Souza Freire  
ADVOGADO(S) Maria Gecilda Ramos - Marlene de Castro Mardegam

PROCESSO TRT-PR 04291-2001-872-09-00-4  
ORIGEM 05ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ  
AGRAVANTE(s) Brasil Telecom S.A.  
AGRAVADO(s) Lidia Irene Garcia  
ADVOGADO(S) Ana Lucia Rodrigues - Christiane Regina Fontanella  
- Sandra Regina Rodrigues - Hugo Francisco Gomes - Rudinei Fracasso

Ao Exmo. Juiz ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 30632-1996-651-09-00-1  
ORIGEM 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
AGRAVANTE(s) Organização Social de Luto Paranaense Ltda.  
AGRAVADO(s) Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
Oscar José Martins  
ADVOGADO(S) Nelson Imoto - Flavio Dionisio Bernartt - Regina Maria Rosenau - Gizela Mary Lopes Pinheiro Carvalho - Nelson Imoto

PROCESSO TRT-PR 00879-2003-661-09-00-0

Pág.: 4/8

ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ  
AGRAVANTE(s) Município de Mandaguari  
AGRAVADO(s) Angelina Moreno Salla  
ADVOGADO(S) Maria Gecilda Ramos - Marlene de Castro Mardegam

PROCESSO TRT-PR 00928-2003-661-09-00-5  
ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ  
AGRAVANTE(s) Município de Mandaguari  
AGRAVADO(s) Judite Mayo Cortes  
ADVOGADO(S) Maria Gecilda Ramos - Marlene de Castro Mardegam

Ao Exmo. Juiz ALTINO PEDROZO DOS SANTOS foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 00329-2001-089-09-00-6  
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE APUCARANA  
AGRAVANTE(s) Banco Santander Banespa S.A.  
AGRAVADO(s) Luiz Alberto Rostrirola  
ADVOGADO(S) Manuel Antonio Teixeira Neto - Marcelo Rodrigues - Fabiana Meyenberg Vieira - Carlos Fernando Zarpellon

PROCESSO TRT-PR 04323-2001-009-09-00-0  
ORIGEM 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
AGRAVANTE(s) Carlos Alberto Maluf de Andrade  
AGRAVADO(s) Catarina Vitoria Alberti  
ADVOGADO(S) Thomas Francisco da Rosa - Luiz Roberto Rech - Elisabeth Alfredo Ferreira da Silva

PROCESSO TRT-PR 02834-2004-661-09-00-1  
ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ  
AGRAVANTE(s) Alisul Alimentos S.A.  
AGRAVADO(s) Claudinei Bagio  
ADVOGADO(S) Milton Hiroshi Tazima - Alexandre Filipe Fiorotto

PROCESSO TRT-PR 14771-2005-028-09-00-3  
ORIGEM 19ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
AGRAVANTE(s) Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER  
AGRAVADO(s) Lidia Borkowski  
ADVOGADO(S) Celso Joao de Assis Kotzias - Adriana Frazao da Silva - Giani Cristina Amorim

Ao Exmo. Juiz RUBENS EDGARD TIEMANN foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 01339-2000-021-09-00-3  
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ

Pág.: 5/8

AGRAVANTE(s) Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - EMBRATEL  
AGRAVADO(s) Orivaldo Imoto  
ADVOGADO(S) Gustavo Villar Mello Guimarães - Hugo Francisco Gomes - Marino Eligio Gonçalves

PROCESSO TRT-PR 00132-2003-089-09-00-9  
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE APUCARANA  
AGRAVANTE(s) Elza Lopes Ferreira

Lanchonete e Restaurante Santiago Ltda.  
Clarita de Souza Góis  
AGRAVADO(s) OS MESMOS  
ADVOGADO(S) Neidival Ramalho de Oliveira - Alexandre Miguel Huszcz - Remy Dyonisio Huszcz

PROCESSO TRT-PR 00265-2005-091-09-00-3  
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURÃO  
AGRAVANTE(s) Central Hospitalar Center Clínica  
AGRAVADO(s) Valdecir Fae  
ADVOGADO(S) Mariangela Cunha - Marcio Berbet

Ao Exmo. Juiz ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPÃO foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 01135-2002-009-09-00-0  
ORIGEM 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
AGRAVANTE(s) Associação Paranaense de Cultura - APC  
AGRAVADO(s) Katia Lucia Zanon Coutinho  
ADVOGADO(S) Roberta Abagge Santiago - Carlos Roberto Ribas  
Santiago - Emir Maria Secco da Costa - Benedito Aparecido Tuponi Junior

PROCESSO TRT-PR 22007-2004-009-09-00-2  
ORIGEM 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
AGRAVANTE(s) J Malucelli Construtora de Obras Ltda.  
AGRAVADO(s) Joao Batista Vieira  
ADVOGADO(S) Tobias de Macedo - Adrian Moreno - Antonio Carlos Cordeiro - Tobias de Macedo

PROCESSO TRT-PR 18986-2005-028-09-00-3  
ORIGEM 19ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
AGRAVANTE(s) Geraldo J Coan & Cia Ltda.  
AGRAVADO(s) Raimundo Soares dos Santos  
ADVOGADO(S) Carlos Roberto Cardoso Jacinto - Antonio Carlos Cordeiro

Ao Exmo. Juiz BENEDITO XAVIER DA SILVA foram distribuídos os seguintes processos:

Pág.: 6/8

PROCESSO TRT-PR 00330-2002-653-09-00-0  
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE ARAPONGAS  
AGRAVANTE(s) Marcos Fernandes da Silva  
AGRAVADO(s) Nortox S.A.  
ADVOGADO(S) Maria Zelia de Oliveira e Oliveira - Fabricio Luis Akasaka Torii - Igor Fabricio Meneguello - Oduwaldo de Souza Calixto

PROCESSO TRT-PR 07002-2002-001-09-00-7  
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
AGRAVANTE(s) Rosina Alice Albina Prueter Pazin  
AGRAVADO(s) Roseli Castorina de Oliveira  
ADVOGADO(S) Carmen Silvia Arrata - Edson Santos Martins - Marco Antonio Johnson - Ayslan Cunha Rocha

PROCESSO TRT-PR 57687-2003-009-09-00-4  
ORIGEM 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
AGRAVANTE(s) Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos - ECT  
AGRAVADO(s) Elidia Ferreira da Silva  
ADVOGADO(S) Lavito Utata Watanabe - Antonio Carlos Bonet - Ives Ponestke

Ao Exmo. Juiz LUIZ CELSO NAPP foram distribuídos os seguintes processos:  
Por Prevenção  
PROCESSO TRT-PR 00952-1997-657-09-00-6  
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE COLOMBO  
AGRAVANTE(s) Venacir Paes de Lima  
AGRAVADO(s) Ademir de Brito  
ADVOGADO(S) Karime Cecyn Pietszkowski - Luciano Chizini e Chemin - Luiz Alberto Goncalves - Luciano Chizini e Chemin - Karime Cecyn Pietszkowski  
Por Prevenção  
PROCESSO TRT-PR 09740-2000-651-09-00-2  
ORIGEM 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
AGRAVANTE(s) Ronaldo Osorio Martins Silva  
AGRAVADO(s) Companhia Brasileira de Bebidas  
ADVOGADO(S) Fernandino Maximiano Roque - Adilson de Castro Junior - Dariane Marques Martinelli - Ana Paula Esmerio Magalhães

PROCESSO TRT-PR 01440-2005-661-09-00-7  
ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ  
AGRAVANTE(s) Garantia Agropecuária Ltda.  
AGRAVADO(s) Claudemar Rodrigues  
ADVOGADO(S) Marcos Rodrigo de Oliveira - Fabiana Alexandre da  
Silveira de Souza - Marlene de Castro Mardegam - Marcos Rodrigo de Oliveira - Wagner Homero de

Pág.: 7/8

Almeida Santos

Ao Exmo. Juiz CELIO HORST WALDRAFF foram distribuídos os seguintes processos:



dos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 00489-2003-662-09-00-7 ORIGEM 04ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ AGRAVANTE(s) Município de Mandaguari AGRAVADO(s) Carlos Alberto Vicente das Neves ADVOGADO(S) Maria Gecilda Ramos - Marlene de Castro Mardegam

PROCESSO TRT-PR 00866-2004-661-09-00-2 ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ AGRAVANTE(s) Brasil Telecom S.A. AGRAVADO(s) Marcos de Souza Telles ADVOGADO(S) Ana Lucia Rodrigues - Christiane Regina Fontanella - Sandra Regina Rodrigues - Antonio Pichek - Ailton Spiacci

Ao Exmo. Juiz NEY JOSÉ DE FREITAS foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 00811-1991-009-09-00-5 ORIGEM 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA AGRAVANTE(s) Tania Maria Cyrino do Nascimento AGRAVADO(s) Fundação Caetano Munhoz da Rocha ADVOGADO(S) Claudio Antonio Ribeiro - Jiomar Jose Turin Filho

PROCESSO TRT-PR 12352-1999-009-09-00-0 ORIGEM 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA AGRAVANTE(s) Aroldo Ribeiro AGRAVADO(s) Metalurgica Metalsoft Ltda. (ME) Eziqziel Sosnitzki Celso Palhano de Oliveira ADVOGADO(S) Juliana Martins Pereira - Denise Adriane Lira -

Clair da Flora Martins - Elenice Meri da Rosa Afonso

PROCESSO TRT-PR 80002-2006-009-09-00-6 ORIGEM 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA AGRAVANTE(s) União AGRAVADO(s) Industrial Guapore Esquadrias de Aco Ltda. ADVOGADO(S) Luciana Muggiati dos Santos - Islei Cezar Dominguez

Ao Exmo. Juiz MARLENE T. FUVERKI SUGUIMATSU foram distribuídos os seguintes processos: Por Prevenção

Pág.: 8/8

PROCESSO TRT-PR 06115-1998-662-09-00-7 ORIGEM 04ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ AGRAVANTE(s) Pedro Teodoro dos Santos AGRAVADO(s) Reciclarlart Comércio e Reciclagem de Borracha Ltda.

ADVOGADO(S) Eliane Aparecida David Staub - Alex Panerari - Ederson Ribas Basso e Silva - Rogerio Quaglia Por Prevenção

PROCESSO TRT-PR 71005-2004-089-09-00-5 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE APUCARANA AGRAVANTE(s) Luiza Elena de Oliveira AGRAVADO(s) S D Confeções Ltda. (ME) ADVOGADO(S) Sergio Testa - Deusderio Tormina - Eduardo Luiz

Correia - Itamar Strumielo Diniz Por Prevenção  
PROCESSO TRT-PR 71014-2005-089-09-00-7 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE APUCARANA AGRAVANTE(s) Doraci da Silva Cordeiro Rubens Benjamim Bossa AGRAVADO(s) OS MESMOS Lauro Rodrigues de Campos Maria Tereza de Campos ADVOGADO(S) Ana Cleusa Delben - Mauro Quilles Baldassarre - Dorval Francisco da Silva - Valdir Judai

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pela Exma. Juíza Presidente do Tribunal.

WANDA SANTI CARDOSO DA SILVA  
Juíza Presidente

Rosangela Nascimento Vegini  
Assistente Do Diretor

**DISTRIBUIÇÃO: 2242/2006**  
**RECURSO EM COBRANÇA DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL - Turmas**  
**TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9ª REGIAO)**  
**Sistema Unificado de Administração de Processos**  
**Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Relator**

Em 05/12/2006, no SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE 2ª INSTÂNCIA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

Ao Exmo. Juiz BENEDITO XAVIER DA SILVA foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 80601-2006-002-09-00-5 ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA

RECORRENTE(s) Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - Cna e Outros (03)  
RECORRIDO(s) Aureliano Pavlak  
ADVOGADO(S) Raffaello Fontana - Laercio Benedito Levandoski

Ao Exmo. Juiz UBIRAJARA CARLOS MENDES foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 79011-2006-096-09-00-0 ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA RECORRENTE(s) Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA e Outros (02)  
RECORRIDO(s) Mauri Luiz Brandalise  
ADVOGADO(S) Elisabeth Maria Spengler

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pela Exma. Juíza Presidente do Tribunal.

WANDA SANTI CARDOSO DA SILVA  
Juíza Presidente

Rosangela Nascimento Vegini  
Assistente Do Diretor

**DISTRIBUIÇÃO: 2243/2006**  
**RECURSO EM COBRANÇA DE HONOR. PROFISSIONAIS - Turmas**  
**TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9ª REGIAO)**  
**Sistema Unificado de Administração de Processos**  
**Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Relator**

Em 05/12/2006, no SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE 2ª INSTÂNCIA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

Ao Exmo. Juiz DIRCEU PINTO JUNIOR foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 79502-2006-001-09-00-4 ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA RECORRENTE(s) Jair Aparecido Avansi  
RECORRIDO(s) Ladircio Paiva da Silva  
ADVOGADO(S) Jair Aparecido Avansi - Romeu Augusto Simon Junior - Marianna Parana Rezende

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pela Exma. Juíza Presidente do Tribunal.

WANDA SANTI CARDOSO DA SILVA  
Juíza Presidente

Rosangela Nascimento Vegini  
Assistente Do Diretor

**DISTRIBUIÇÃO: 2244/2006**  
**RECURSO EM AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - Turmas**  
**TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9ª REGIAO)**  
**Sistema Unificado de Administração de Processos**  
**Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Relator**

Em 05/12/2006, no SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE 2ª INSTÂNCIA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

Ao Exmo. Juiz TOBIAS DE MACEDO FILHO foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 99514-2005-001-09-00-4 ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA RECORRENTE(s) WMS Supermercados do Brasil S.A.  
RECORRIDO(s) Solange Dias Silva  
ADVOGADO(S) Leo Marcos Paiola - Hudson Camilo de Souza

Ao Exmo. Juiz BENEDITO XAVIER DA SILVA foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 99502-2006-012-09-00-4 ORIGEM 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA RECORRENTE(s) Luciano Picussa  
RECORRIDO(s) Banco Itau S.A.  
ADVOGADO(S) Neide Maria Martins - Antonio Celestino Toneloto - Gastao Fernando Paes de Barros Junior

Ao Exmo. Juiz UBIRAJARA CARLOS MENDES foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 99502-2006-095-09-00-1 ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU RECORRENTE(s) Cooperativa Agroindustrial Lar  
RECORRIDO(s) Gilmar Laiol  
ADVOGADO(S) Simoni Marcon - Danielle Cavalcanti de Al-

buquerque - Armando Kenji Koto

Ao Exmo. Juiz ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPÃO foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 99515-2005-459-09-00-9 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE BANDEIRANTES RECORRENTE(s) Rosilene Ferreira da Silva dos Santos  
RECORRIDO(s) Thereza de Jesus Silva Casquel  
ADVOGADO(S) Paulo Buzato - Rodrigo Faeda Dariva

Ao Exmo. Juiz NEY JOSÉ DE FREITAS foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 99519-2005-025-09-00-7 ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA RECORRENTE(s) Milton Barbosa de Moraes  
RECORRIDO(s) Fenicia Construções Civas Ltda.  
ADVOGADO(S) Anderson de Joao Alvim - Valmor Treib - Gleiton  
Goncalves de Souza - Albino Gabriel Turbay Junior

Ao Exmo. Juiz ANA CAROLINA ZAINA foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 99517-2005-459-09-00-8 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE BANDEIRANTES RECORRENTE(s) Silmara Tavares  
RECORRIDO(s) Romeu Luiz Furlan  
ADVOGADO(S) Daniel Alves da Silva - Isabel Cristina Rezende Yamashita

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pela Exma. Juíza Presidente do Tribunal.

WANDA SANTI CARDOSO DA SILVA  
Juíza Presidente

Rosangela Nascimento Vegini  
Assistente Do Diretor

**DISTRIBUIÇÃO: 2245/2006**  
**RECURSO ORDINÁRIO - Turmas**  
**TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9ª REGIAO)**  
**Sistema Unificado de Administração de Processos**  
**Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Relator**

Em 05/12/2006, no SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE 2ª INSTÂNCIA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

Ao Exmo. Juiz TOBIAS DE MACEDO FILHO foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 02597-2005-021-09-00-1 ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ RECORRENTE(s) Renato Navarro  
RECORRIDO(s) Banco do Brasil S.A.  
Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI  
ADVOGADO(S) Nilson Cerezini - Claudinei Alves Ferreira - Walter da Costa - Nilson Roberto Martines Garcia

PROCESSO TRT-PR 79023-2005-021-09-00-1 ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ RECORRENTE(s) Sindicato das Indústrias de Artefatos de Borracha do Estado do Paraná  
RECORRIDO(s) Indústria de Percintas Amazonas Ltda.  
ADVOGADO(S) Emanuel Fernando Castelli Ribas - Milena Martins - Helessandro Luis Trintinalio

PROCESSO TRT-PR 01565-2006-872-09-00-8 Remessa EX OFFICIO ORIGEM 05ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ RECORRENTE(s) Odete Aparecida da Silva  
RECORRIDO(s) Estado do Paraná-REMESSA EX OFFICIO  
ADVOGADO(S) Heleno Galdino Lucas - Gisele Keiko Kamikawa - Luiz Alberto Barbosa

PROCESSO TRT-PR 01713-2006-662-09-00-0 ORIGEM 04ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ RECORRENTE(s) Centro de Ensino de Idiomas S/C Ltda.  
RECORRIDO(s) Izabel de Souza Ferreira  
ADVOGADO(S) Italo Augusto Dittrich Zappa - Fabiana Alexandre da Silveira de Souza - Marlene de Castro Mardegam

PROCESSO TRT-PR 01778-2006-021-09-00-1 ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ RECORRENTE(s) Aparecido Wenzel - Recurso Adesivo Rodolider Transportes Ltda.  
RECORRIDO(s) OS MESMOS  
ADVOGADO(S) Carlos Lomir Janes de Souza - Pedro Stefanichen

PROCESSO TRT-PR 05972-2006-009-09-00-2

Pág.: 2/24

ORIGEM 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA

RECORRENTE(s) Matheus Pereira Ramos - Recurso Adesivo Idamir Antonio Anversa  
Oswaldo Martins Rodrigues  
Paulo Dejarir Tomazella  
Paulo Sergio Barbosa  
Libanor Viesseli  
Luciano José Pinheiro  
Natanael Gomes de Lima Filho  
Marcos Antonio Lucatelli  
Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER  
RECORRIDO(S) OS MESMOS  
ADVOGADO(S) Mario Roberto Jagher - Itamar Nienkoetter

Ao Exmo. Juiz BENEDITO XAVIER DA SILVA foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 21354-2004-009-09-00-8 ORIGEM 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA RECORRENTE(s) HSBC Bank Brasil S.A. Banco Múltiplo  
RECORRIDO(s) Diogo Hirt Gasparello  
GD9 Assessoria Em Recusos Humanos Ltda.  
ADVOGADO(S) Manoel Antonio Teixeira Filho - George Ricardo  
Mazuchowski - Celso Ferrareze - Gilberto Rodrigues de Freitas - Lidiomar Rodrigues de Freitas - Luis Cesar Esmanhotto

PROCESSO TRT-PR 00380-2005-092-09-00-4 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE CIANORTE RECORRENTE(s) Sergio Antonio Urbano  
Banco Itau S.A.  
RECORRIDO(S) OS MESMOS  
ADVOGADO(S) Sylvania Maria Bolzon - Mauro Dalarme

PROCESSO TRT-PR 91003-2006-653-09-00-3 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE ARAPONGAS RECORRENTE(s) Sindicato dos Trabalhadores Nas Indústrias Metalúrgicas Mecanicas e de Material Eletrico de Maringá  
RECORRIDO(s) Irmaos Pelosi Ltda.  
ADVOGADO(S) Joao Galdino Gomes Goncalves

Ao Exmo. Juiz UBIRAJARA CARLOS MENDES foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 00126-2005-092-09-00-6 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE CIANORTE

Pág.: 3/24

RECORRENTE(s) Edna Bonfim de Oliveira  
Banco Itau S.A.  
RECORRIDO(S) OS MESMOS  
ADVOGADO(S) Sylvania Maria Bolzon - Mauro Dalarme

PROCESSO TRT-PR 00273-2005-023-09-00-1 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE PARANAVAÍ RECORRENTE(s) Edson Luciano dos Santos Moreira - Recurso Adesivo  
Radio e Televisão Imagem Ltda.  
RECORRIDO(S) OS MESMOS  
ADVOGADO(S) Carlos Roberto Ribas Santiago - Afonso Jose Ribeiro - Luiz Aparecido Hoaick Rodrigues

PROCESSO TRT-PR 04677-2005-651-09-00-2 ORIGEM 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA RECORRENTE(s) Ione Maria Dias - Recurso Adesivo Puras do Brasil S.A.  
Pepsico do Brasil Ltda.  
RECORRIDO(S) OS MESMOS  
York Internacional Comercial Ltda.  
ADVOGADO(S) Nelson Knob - Helio Gomes Coelho Junior - Rodrigo Thomazinho Comar - Ana Beatriz Ramalho de Oliveira - Fernando Luiz Rodrigues - Elionora Harumi Takeshiro

PROCESSO TRT-PR 00091-2006-089-09-00-3 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE APUCARANA RECORRENTE(s) Emi Danuta Vortzchetz Brito (Espólio De)  
RECORRIDO(S) Município de Apucarana  
ADVOGADO(S) Deusderio Tormina - Rubens Henrique de Franca - Juliana Aparecida Cattarin - Lilian Elizabeth Gruszka

PROCESSO TRT-PR 01054-2006-021-09-00-8 ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ RECORRENTE(s) Banco Santander Banespa S.A.  
RECORRIDO(s) Milton Regina  
ADVOGADO(S) Manuel Antonio Teixeira Neto - Rafael Antonio  
Rebicki - Marcelo Rodrigues - Nilson Cerezini

PROCESSO TRT-PR 01288-2006-020-09-00-9 ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ RECORRENTE(s) Edna Aparecida Monteiro  
RECORRIDO(s) Estado do Paraná  
ADVOGADO(S) Gisele Keiko Kamikawa - Heleno Galdino Lucas - Luiz Alberto Barbosa

Ao Exmo. Juiz ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPÃO foram distribuídos os

Pág.: 4/24

seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 16264-2004-651-09-00-0

ORIGEM 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
 RECORRENTE(s) Lazara Janete de Anhaia - Recurso Adesivo  
 Neusa Maria Moreli da Silva  
 J Henrique da Silva & Cia Ltda.  
 Jarbas Magazin (ME)  
 Jaiba Henrique da Silva  
 RECORRIDO(s) OS MESMOS  
 ADVOGADO(S) Joao Maestrelí Tigrinho - Roberto Barranco

PROCESSO TRT-PR 21509-2004-651-09-00-0  
 ORIGEM 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
 RECORRENTE(s) Silvana Aparecida da Silva - Recurso Adesivo  
 Unibanco União de Bancos Brasileiros S.A.  
 RECORRIDO(s) OS MESMOS  
 Atra Prestadora de Serviços em Geral Ltda.  
 QLF Serviços de Expediente Sociedade Simples Ltda.  
 ADVOGADO(S) Newton Dorneles Saratt - Camila Bartoszeck da  
 Silva - Carlos Antonio Taschner - Graciela  
 Goncalves Parzianello - Louise Rainer Pereira  
 Gionedis - Silvia da Graca Goncalves Costa

PROCESSO TRT-PR 00069-2006-872-09-00-7  
 ORIGEM 05ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ  
 RECORRENTE(s) Waldir Antonio Varoto  
 Telenge Telecomunicações e Engenharia Ltda.  
 RECORRIDO(s) OS MESMOS  
 ADVOGADO(S) Hermelindo Bagon - Eduardo Amaral Pompeo

PROCESSO TRT-PR 01539-2006-872-09-00-0 Remessa EX OFFICIO  
 ORIGEM 05ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ  
 RECORRENTE(s) Chirley Rosangela Maliuk Fungaes  
 RECORRIDO(s) Estado do Paraná -REMESSA EX OFFICIO  
 ADVOGADO(S) Heleno Galdino Lucas - Gisele Keiko Kamikawa -  
 Luiz Alberto Barbosa

Ao Exmo. Juiz NEY JOSÉ DE FREITAS foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 11617-2003-001-09-00-9  
 ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
 RECORRENTE(s) Antonio Zambianqui Filho - Recurso Adesivo  
 Carrefour Comércio e Indústria Ltda.  
 RECORRIDO(s) OS MESMOS  
 ADVOGADO(S) Mauro Jesolito Bordin - Mirian Cipriani Gomes -  
 Rodrigo Thomazinho Comar - Jose Lucio Glomb -  
 Pericles Pessoa Salazar Filho

Pág.: 5/24

PROCESSO TRT-PR 21738-2003-001-09-00-9  
 ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
 RECORRENTE(s) HSBC Bank Brasil S.A. Banco Multiplo  
 Tatiana Froes da Motta de Souza - Recurso Adesivo  
 RECORRIDO(s) OS MESMOS  
 ADVOGADO(S) Tobias de Macedo - Adrian Moreno - Fabiano  
 Silveira Abagge - Jane Salvador - Nasser Ahmad  
 Allan

PROCESSO TRT-PR 12462-2005-009-09-00-0  
 ORIGEM 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
 RECORRENTE(s) Gilmar Marques da Silva - Recurso Adesivo  
 Cavo Serviços e Meio Ambiente S.A.  
 RECORRIDO(s) OS MESMOS  
 ADVOGADO(S) Rafael Fadel Braz - Isabel Sueli Maggi dos Anjos -  
 Christiane Regina Fontanella - Sandra Amara  
 Pereira - Fabio Grein Pereira - Fabiano Reche dos Reis

PROCESSO TRT-PR 09556-2006-028-09-00-1  
 ORIGEM 19ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
 RECORRENTE(s) Aldair Antonio Evangelista Guilherme  
 RECORRIDO(s) ALL América Latina Logística Intermodal S.A.  
 ADVOGADO(S) Nivaldo Migliozzi - Roland Hasson - Valmir Palu

Ao Exmo. Juiz ANA CAROLINA ZAINA foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 11138-2004-009-09-00-4  
 ORIGEM 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
 RECORRENTE(s) Lucia Lins - Recurso Adesivo  
 HSBC Bank Brasil S.A. Banco Multiplo  
 RECORRIDO(s) OS MESMOS  
 ADVOGADO(S) Tobias de Macedo - Nelto Luiz Renzetti -  
 Fabiano  
 Silveira Abagge - Edson Francisco Rocha Filho -  
 Tomaz Giovane Dalla Costa

PROCESSO TRT-PR 00936-2006-872-09-00-4  
 ORIGEM 05ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ  
 RECORRENTE(s) Gilson Pinheiro  
 Hugo Nunes Siqueira  
 José Borghazan  
 João Carlos de Souza  
 Leonildo de Mattos  
 Ituko Nakatani  
 Luiz Alves Rocha  
 Itamar Hermesoff Hedler  
 Luiz Carlos Pereira

Pág.: 6/24

Roberto Vilas Boas  
 Banco do Estado de Sao Paulo S.A. - Recurso Adesivo  
 RECORRIDO(s) OS MESMOS  
 ADVOGADO(S) Romualdo Melhado - Paulo Henrique Zaninelli Simm -  
 Leticia Daniele Simm

PROCESSO TRT-PR 00949-2006-661-09-00-3  
 ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ  
 RECORRENTE(s) Cicero Moreira dos Santos  
 RECORRIDO(s) Sindicato dos Empregados No Comércio de Maringá  
 ADVOGADO(S) Edson Nielsen - Ozorio Cesar Campaner -  
 Walter de  
 Souza Fernandes

Ao Exmo. Juiz MARLENE T. FUVERKI SUGUIMATSU foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 03801-2004-008-09-00-0  
 ORIGEM 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
 RECORRENTE(s) Moacir Alves Pereira - Recurso Adesivo  
 Martins Comércio e Serviços de Distribuição Ltda.  
 RECORRIDO(s) OS MESMOS  
 ADVOGADO(S) Rodrigo Garcia Sant' Anna Bevilacqua -  
 Marco Aurelio  
 Garcia Viola - Rafael Gonçalves Rocha - Daniela  
 Machado - Antonio Carlos Cordeiro

PROCESSO TRT-PR 00972-2005-020-09-00-2  
 ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ  
 RECORRENTE(s) José Paride Tortella Junior  
 Nutris Nutrição e Tecnologia & Sistemas Ltda.(Massa Falida) Np do Sndico Clemenceau Merheb Calixto  
 RECORRIDO(s) OS MESMOS  
 ADVOGADO(S) Aparecido Domingos Errerias Lopes -  
 Aparecido  
 Donizetti Andreotti - Marcia Adriana Mansano

PROCESSO TRT-PR 00046-2006-653-09-00-8  
 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE ARAPONGAS  
 RECORRENTE(s) João Mariano Filho  
 Banco do Brasil S.A. - Recurso Adesivo  
 RECORRIDO(s) OS MESMOS  
 Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil -  
 PREVI  
 ADVOGADO(S) Raimundo Pessoa Neto - Cassiano Eskildsen -  
 Adba  
 Cristina Hannuch - Nilson Roberto Martinez Garcia

PROCESSO TRT-PR 00416-2006-091-09-00-4  
 ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURÃO  
 RECORRENTE(s) Worktime - Cooperativa de Profissionais Liberais  
 Especializados

Pág.: 7/24

RECORRIDO(s) Luiz Carlos Pinto  
 ADVOGADO(S) Vitor Luis Martins Cruz - Tamer Berdu Elias -  
 Jaqueline Renata Morosini dos Santos - Katia  
 Therezinha de Mello

PROCESSO TRT-PR 02460-2006-662-09-00-2  
 ORIGEM 04ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ  
 RECORRENTE(s) Solange Farina Messias Batista  
 RECORRIDO(s) Estado do Paraná  
 ADVOGADO(S) Heleno Galdino Lucas - Gisele Keiko Kamikawa -  
 Luiz Alberto Barbosa

Ao Exmo. Juiz MÁRCIO DIONÍSIO GAPSKI foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 00314-2005-653-09-00-0  
 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE ARAPONGAS  
 RECORRENTE(s) Aparecida Sidneia Fernandes  
 RECORRIDO(s) Sertcon Serviços Terceirizados e Consultoria Ltda.  
 Município de Arapongas  
 ADVOGADO(S) Adriano Scolari de Araujo - Leandro Frassato  
 Pereira - Wagner Alberto Matheus Barradas -  
 Oduwaldo de Souza Calixto - Vladimir Stasiak

PROCESSO TRT-PR 00315-2005-653-09-00-5  
 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE ARAPONGAS  
 RECORRENTE(s) Sueli Barbosa dos Santos  
 RECORRIDO(s) Município de Arapongas  
 Associação de Proteção A Maternidade e A Infancia de Arapongas  
 Sertcon Serviços Terceirizados e Consultoria Ltda.  
 ADVOGADO(S) Adriano Scolari de Araujo - Leandro Frassato  
 Pereira - Monica Akemi Igarashi Thomas de Aquino -  
 Wagner Alberto Matheus Barradas - Vladimir Stasiak -  
 Itamar Wilson de Brito Moraes

PROCESSO TRT-PR 07944-2005-001-09-00-8  
 ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
 RECORRENTE(s) José Galdino  
 RECORRIDO(s) Camargo Correa Equipamentos e Sistemas S.A.  
 ADVOGADO(S) Vilson Osmar Martins Junior - Rafael Fadel  
 Braz -  
 Sandra Amara Pereira

PROCESSO TRT-PR 00263-2006-669-09-00-3  
 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE ROLÂNDIA  
 RECORRENTE(s) Arvelino Micheletti

RECORRIDO(s) Agrícola Jandelle Ltda.  
 ADVOGADO(S) Marcos Eugenio - Orlando Losi Coutinho  
 Mendes -

Pág.: 8/24

Wilson Sokolowski

PROCESSO TRT-PR 00290-2006-091-09-00-8  
 ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURÃO  
 RECORRENTE(s) Banco Bradesco S.A.  
 RECORRIDO(s) Luiz Adriano Dala Dea Pagano  
 ADVOGADO(S) Luiz Carlos Mendes Prado Júnior - Simone  
 de  
 Oliveira Pereira - Nilson Cerezini - Maria Rosa  
 Paz Barateiro Vignoto

PROCESSO TRT-PR 00294-2006-091-09-00-6  
 ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURÃO  
 RECORRENTE(s) Sabarácool S.A. Açúcar e Alcool  
 RECORRIDO(s) Luiz Claudemiro Prado  
 ADVOGADO(S) Lauro Fernando Pascoal - Marciana Rodrigues da  
 Silva

PROCESSO TRT-PR 03791-2006-651-09-00-6  
 ORIGEM 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
 RECORRENTE(s) Ricardo Sicoski Duarte - Recurso Adesivo  
 Softmarketing Comunicação e Informação Ltda.  
 RECORRIDO(s) OS MESMOS  
 ADVOGADO(S) Gleidel Barbosa Leite Junior - Luiz Gustavo  
 Correa  
 - Ricardo Gracioli Cordeiro

PROCESSO TRT-PR 91009-2006-669-09-00-6  
 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE ROLÂNDIA  
 RECORRENTE(s) Sindicato dos Empregados em Postos de Serviços de  
 Combustíveis e Derivados de Petróleo de Londrina e Região  
 RECORRIDO(s) Corol Cooperativa Agroindustrial  
 ADVOGADO(S) Marcelino Bispo dos Santos - Sergio Roberto  
 Giatti  
 Rodrigues

Ao Exmo. Juiz ALTINO PEDROZO DOS SANTOS foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 00207-2005-651-09-00-0  
 ORIGEM 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
 RECORRENTE(s) Companhia de Saneamento do Paraná -  
 SANEPAR  
 RECORRIDO(s) Embraset Empresa Brasileira de Serviços Terceirizados Ltda.  
 Valdeci de Oliveira  
 ADVOGADO(S) Rosaldo Jorge de Andrade - Rafael Stec Toledo -  
 Grazielle Camargo Neto - Alvaro Eiji Nakashima

PROCESSO TRT-PR 21350-2005-001-09-00-0  
 ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA

Pág.: 9/24

RECORRENTE(s) Teleperformance CRM S.A.  
 RECORRIDO(s) Leandro Lopes  
 Brasil Telecom S.A.  
 ADVOGADO(S) Murilo Cleve Machado - Norma Regina Pinho Ribas -  
 Jose Daniel Tatara Ribas - Indalecio Gomes Neto

PROCESSO TRT-PR 00020-2006-872-09-00-4  
 ORIGEM 05ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ  
 RECORRENTE(s) José Bernardo Gonçalves Loureiro Albuquerque  
 RECORRIDO(s) Lumen It Tecnologia da Informação Ltda.  
 ADVOGADO(S) José Vieira Rosa - Samira Lorenti Cury

PROCESSO TRT-PR 08457-2006-001-09-00-3  
 ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
 RECORRENTE(s) Teleperformance CRM S.A.  
 RECORRIDO(s) Alessandra de Lima  
 Brasil Telecom S.A.  
 ADVOGADO(S) Murilo Cleve Machado - Miriam Persia de Souza -  
 Norma Regina Pinho Ribas - Jose Daniel Tatara  
 Ribas - Indalecio Gomes Neto

Ao Exmo. Juiz FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 00208-2005-651-09-00-4  
 ORIGEM 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
 RECORRENTE(s) Companhia de Saneamento do Paraná -  
 SANEPAR  
 RECORRIDO(s) Fernando Gripp  
 Embraset Empresa Brasileira de Serviços Terceirizados Ltda.  
 ADVOGADO(S) Rafael Stec Toledo - Margareth Mouzinho de  
 Oliveira Lupatini - Rosaldo Jorge de Andrade -  
 Grazielle Camargo Neto - Alvaro Eiji Nakashima

PROCESSO TRT-PR 00502-2005-089-09-00-0  
 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE APUCARANA  
 RECORRENTE(s) José Vanildo Fier  
 RECORRIDO(s) Banco do Brasil S.A.  
 Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil -  
 PREVI  
 ADVOGADO(S) Amauri Roberto Balan - Luciano Ribeiro Viatorassi -  
 Fabiano Freitas Minardi - Cassiano Eskildssen -

Eduardo Fierli Bobroff

PROCESSO TRT-PR 00229-2006-872-09-00-8  
 ORIGEM 05ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ  
 RECORRENTE(s) Clodoaldo Francisco de Oliveira  
 RECORRIDO(s) Município de Sarandi

Pág.: 10/24

ADVOGADO(S) Ricardo Luis Ribeiro de Freitas - Marli Gonzalez de Souza Forti

PROCESSO TRT-PR 00727-2006-662-09-00-7  
 ORIGEM 04ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ  
 RECORRENTE(s) Maria Antonia Pedra  
 RECORRIDO(s) Nutringa Cozinha Industrial Ltda.  
 Bunge Alimentos S.A.  
 ADVOGADO(S) Aloisio Carlos Marcotti - Walter Antonio  
 Costa de  
 Toledo Valle - Cleber Tadeu Yamada

Ao Exmo. Juiz ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 02572-2004-008-09-00-7  
 ORIGEM 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
 RECORRENTE(s) Ricardo Brescancini  
 Xerox Comércio e Indústria Ltda.  
 RECORRIDO(s) OS MESMOS  
 ADVOGADO(S) Vanessa Moura Brasil Baptista Caldas -  
 Erika Paula  
 de Campos

PROCESSO TRT-PR 16429-2004-009-09-00-9  
 ORIGEM 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
 RECORRENTE(s) Congregação dos Oblatos de São José  
 RECORRIDO(s) Adriana Pinnow Nunes Cordeiro  
 ADVOGADO(S) Arilton Portella - Fernanda Nami Pastuch -  
 Rodrigo  
 Luiz Menezes

PROCESSO TRT-PR 00634-2005-653-09-00-0  
 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE ARAPONGAS  
 RECORRENTE(s) Luiz Henrique Parra  
 RECORRIDO(s) Nivaldo Silvestre  
 ADVOGADO(S) Marcos Eugenio - Odenir Vital Barbosa

PROCESSO TRT-PR 00297-2006-669-09-00-8  
 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE ROLÂNDIA  
 RECORRENTE(s) Município de Rolândia  
 RECORRIDO(s) Francisco Canova  
 ADVOGADO(S) Alvaro Pesenti - Fabiano Maranhao Rodrigues  
 Gomes  
 - João Felipe Barros de Albuquerque - Andre  
 Benedetti de Oliveira

PROCESSO TRT-PR 91007-2006-669-09-00-7  
 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE ROLÂNDIA  
 RECORRENTE(s) Sindicato dos Empregados em Postos de Serviços de  
 Combustíveis e Derivados de Petróleo de Londrina e Região

Pág.: 11/24

RECORRIDO(s) Corol Cooperativa Agroindustrial  
 ADVOGADO(S) Marcelino Bispo dos Santos - Sergio Roberto  
 Giatti  
 Rodrigues

Ao Exmo. Juiz CELIO HORST WALDRAFF foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 00644-2005-653-09-00-6  
 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE ARAPONGAS  
 RECORRENTE(s) João Guedes  
 Município de Arapongas  
 RECORRIDO(s) OS MESMOS  
 Sertcon Serviços Terceirizados e Consultoria Ltda.  
 ADVOGADO(S) Adriano Scolari de Araujo - Wagner Alberto  
 Matheus  
 Barradas - Giovana Giocondo - Leandro Frassato  
 Pereira

PROCESSO TRT-PR 09238-2005-651-09-00-6  
 ORIGEM 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
 RECORRENTE(s) Durval Teixeira do Nascimento  
 RECORRIDO(s) Sociedade Paranaense de Ensino e Informática -  
 SPEI  
 ADVOGADO(S) Angelo Vidal dos Santos Marques - Paulo  
 Roberto  
 Ferreira Silveira

PROCESSO TRT-PR 16879-2005-651-09-00-7  
 ORIGEM 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
 RECORRENTE(s) Instituto Paranaense de Assistência Técnica e  
 Extensão Rural - EMATER  
 RECORRIDO(s) José Aparecido Baptista  
 ADVOGADO(S) Ilían Lopes Vasconcelos - Mario Roberto Jaeger -  
 Giani Cristina Amorim

PROCESSO TRT-PR 00527-2006-651-09-00-0  
 ORIGEM 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
 RECORRENTE(s) Estado do Paraná  
 RECORRIDO(s) Lucinda Gonçalves Paraguassu  
 Castelo Dourado Serviços de Limpeza e Conservação S/C Ltda.  
 ADVOGADO(S) Julio Cesar Zem Cardozo - Alvaro Eiji



Nakashima -  
Alexandre Nishimura - Gercino Beth Junior

PROCESSO TRT-PR 01418-2006-020-09-00-3  
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ  
RECORRENTE(s) Juraci Tenório Costa  
Banco Itau S.A.  
RECORRIDO(s) OS MESMOS  
ADVOGADO(S) Sylvania Maria Bolzon - Marcia Paiva Lopes  
- Luis  
Roberto Macaneiro Santos - Nelson Alcides de

Pág.: 12/24

Oliveira - Rosa Maria Rigon

Ao Exmo. Juiz MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 03752-2004-009-09-00-2  
ORIGEM 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
RECORRENTE(s) Marcello Crispiniano Padula  
Escritorio Central de Arrecadação e Distribuição  
Ecad  
Marcello Crispiniano Padula - Recurso Adesivo  
RECORRIDO(s) OS MESMOS  
ADVOGADO(S) Angela Sigolo Teixeira - Luiz Alberto Gonçalves

PROCESSO TRT-PR 20589-2004-651-09-00-7  
ORIGEM 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
RECORRENTE(s) Cesar Augusto da Silva dos Santos  
RECORRIDO(s) Farmacia e Drogaria Nissei Ltda.  
ADVOGADO(S) Carlos Alberto de Oliveira Werneck - Joao Maestrelli Tigrinho  
Por Prevenção  
PROCESSO TRT-PR 00365-2005-091-09-00-0  
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURÃO  
RECORRENTE(s) Município de Peabiru  
RECORRIDO(s) Ivo Ilario Machry  
ADVOGADO(S) Alexandre Lucio Pedrezini - Washington Frago  
Veras - Irineu Chiqueto Junior

PROCESSO TRT-PR 05525-2005-009-09-00-2  
ORIGEM 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
RECORRENTE(s) Marlene Mazur dos Santos  
RECORRIDO(s) Dalva Silva  
ADVOGADO(S) Andre Luiz Drimel Dias - Elisabete Schlichting

Ao Exmo. Juiz LUIZ CELSO NAPP foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 01875-2004-009-09-00-9  
ORIGEM 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
RECORRENTE(s) Luiz Antonio Ferreira da Silva Junior - Recurso  
Adesivo  
Editora Abril S.A.  
RECORRIDO(s) OS MESMOS  
ADVOGADO(S) Paulo Henrique Zaninelli Simm - Leticia Daniele  
Simm - Rodrigo Gaspar Teixeira

PROCESSO TRT-PR 05196-2004-008-09-00-2  
ORIGEM 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA

Pág.: 13/24

RECORRENTE(s) Pepsico do Brasil Ltda.  
RECORRIDO(s) Jairo Aparecido Martins  
ADVOGADO(S) Mauro Joselito Bordin - Silvia Lourdes Souza de  
Bueno Gizzi - Leila Goncalves Gomes Coelho - Sergio de Aragon Ferreira - Barbara Meingast Piva

PROCESSO TRT-PR 21688-2004-009-09-00-1  
ORIGEM 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
RECORRENTE(s) Denir José Pereira  
Lojas Americanas S.A.  
RECORRIDO(s) OS MESMOS  
ADVOGADO(S) Maria de Lourdes Viegas Georg - Cleusa Maria  
Giaretta

PROCESSO TRT-PR 15269-2005-009-09-00-1  
ORIGEM 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
RECORRENTE(s) Ramão Alvino Pereira Rodrigues  
RECORRIDO(s) Barra Forte Construção Civil Ltda.  
ADVOGADO(S) Cleber Eduardo Albanex - Adriana Pereira dos  
Santos - Lineu Roberto Mickus

PROCESSO TRT-PR 08532-2006-001-09-00-6  
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
RECORRENTE(s) Teleperformance CRM S.A.  
RECORRIDO(s) Maria Andrea Dias Telles  
Brasil Telecom S.A.  
ADVOGADO(S) Murilo Cleve Machado - Miriam Persia de Souza -  
Norma Regina Pinho Ribas - Jose Daniel Tataara Ribas - Indalecio Gomes Neto

Ao Exmo. Juiz ARNOR LIMA NETO foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 12368-2002-001-09-00-8  
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
RECORRENTE(s) Sandra Kelly Dutra de Moraes

RECORRIDO(s) Pro - Photo Comércio de Materiais Fotográficos  
Ltda.  
Colormorte Comércio de Materiais Fotográficos Ltda.  
(ME)  
Siri Importação e Exportação de Materiais  
Fotográficos Ltda.  
Gran Color Comércio de Materiais Fotograficos Ltda.  
Roma Color Comércio de Materiais Fotograficos Ltda.  
Rac Importação e Exportação de Materiais  
Fotograficos Ltda.  
Edinaldo de Almeida Cezar  
ADVOGADO(S) Thais Perrone Pereira da Costa Brianezi - Luis

Pág.: 14/24

Fernando Nadolny Loyola - Manoel Francisco Martins de Paula

PROCESSO TRT-PR 01979-2005-661-09-00-6  
ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ  
RECORRENTE(s) José Airton de Oliveira  
RECORRIDO(s) Associação Atletica Banco do Brasil  
ADVOGADO(S) Maria Cristina Vieira Silva - Vivian Vieira Silva  
Ferrari - Anacleto Giraldele Filho - Geandro de Oliveira Fajardo

PROCESSO TRT-PR 02364-2005-661-09-00-7  
ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ  
RECORRENTE(s) Maria José Fernandes de Oliveira  
RECORRIDO(s) Bictex Textil Ltda.  
Odenir João Marion  
ADVOGADO(S) Luis Carlos da Fonceca - Gilmar Tadeo Trevizan -  
Elaine Kosudi Trevizan

PROCESSO TRT-PR 02546-2005-662-09-00-4  
ORIGEM 04ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ  
RECORRENTE(s) Jorge Luis Campos Rodrigues  
RECORRIDO(s) Banco Bradesco S.A.  
ADVOGADO(S) Fabio Henrique Xavier - Ana Paula Manfrinato -  
Wagner Rogério de Lima - Marcelino Francisco Alonso Trucillo

PROCESSO TRT-PR 07851-2005-009-09-00-4  
ORIGEM 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
RECORRENTE(s) CBCC Companhia Brasileira de Contact Center  
RECORRIDO(s) Emanuelle Aparecida Gapski Moro  
Brasil Telecom S.A.  
ADVOGADO(S) Carlos Roberto Ribas Santiago - Afonso Jose Ribeiro - Norma Regina Pinho Ribas - Jose Daniel Tataara Ribas - Indalecio Gomes Neto

PROCESSO TRT-PR 00226-2006-092-09-00-3  
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE CIANORTE  
RECORRENTE(s) Luiz Gomes Paulino  
RECORRIDO(s) Banco Bradesco S.A.  
ADVOGADO(S) Mauro Dalarme - Wagner Rogério de Lima - Simone de Oliveira Pereira

PROCESSO TRT-PR 01549-2006-872-09-00-5 Remessa EX OFFICIO  
ORIGEM 05ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ  
RECORRENTE(s) Denise Berto de Araújo  
RECORRIDO(s) Estado do Paraná -REMESSA EX OFFICIO  
ADVOGADO(S) Heleno Galdino Lucas - Gisele Keiko Kamikawa -

Pág.: 15/24

Luiz Alberto Barbosa

PROCESSO TRT-PR 93019-2006-325-09-00-7  
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA  
RECORRENTE(s) Fernando de Souza  
RECORRIDO(s) Moinho Nordeste Ltda.  
Cooperativa dos Carregadores Trabalhadores Na Carga e Descarga de Mercadorias de Pinhais Ltda.  
ADVOGADO(S) Luiz Carlos Fernandes Domingues - Adriano Nery  
Kuster - Fernando de Bona Moraes - Giovana Pisani de Oliveira Franco - Neusa Maria de Oliveira Costa

Ao Exmo. Juiz SUELI GIL EL-RAFIHI foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 00429-2004-073-09-00-0  
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE IVAIPORÃ  
RECORRENTE(s) Clemente Paulo Sierakowski  
Banco do Brasil S.A.  
RECORRIDO(s) OS MESMOS  
Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI  
ADVOGADO(S) Marília Maria Paese - Marcela Cristina Tezolin -  
Cassiano Eskildssen - Walter da Costa - Adba Cristina Hannuch

PROCESSO TRT-PR 14217-2004-001-09-00-6  
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
RECORRENTE(s) Dayane Goulart  
RECORRIDO(s) Lisa Mara Gonçalves Pinto  
ADVOGADO(S) Ivan Sergio Tasca - Jackson Luiz Deip - Maurício Dal Negro Carvalho

PROCESSO TRT-PR 07264-2005-009-09-00-5  
ORIGEM 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA

RECORRENTE(s) Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI  
Ildo Ruzza - Recurso Adesivo  
Alairce Rodrigues  
Edson Bispo do Nascimento  
Evelina Aparecida Domingues Pereira Solagna  
Margareth Regina Santos Cardoso Derenne  
Banco do Brasil S.A.  
RECORRIDO(s) OS MESMOS  
ADVOGADO(S) Lisias Connor Silva - Marcio Antonio Sasso - Nilson Roberto Martines Garcia - Adba Cristina Hannuch - Jamil Nabor Caleffi

Pág.: 16/24

PROCESSO TRT-PR 00029-2006-653-09-00-0  
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE ARAPONGAS  
RECORRENTE(s) Rita Caetano Alves  
Município de Araçongas  
RECORRIDO(s) OS MESMOS  
Associação de Proteção A Maternidade e A Infancia de Araçongas  
Sertcon Serviços Terceirizados e Consultoria Ltda.  
ADVOGADO(S) Adriano Scolari de Araujo - Giovana Giocondo -  
Wagner Alberto Matheus Barradas - Leandro Frassato Pereira - Vladimir Stasiak - Itamar Wilson de Brito Moraes

PROCESSO TRT-PR 00043-2006-653-09-00-4  
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE ARAPONGAS  
RECORRENTE(s) Anderson Cleiton Lucato  
Rodovias Integradas do Paraná S.A. - Recurso Adesivo  
RECORRIDO(s) OS MESMOS  
ADVOGADO(S) Elton Luiz de Carvalho - Alexander Campos de Lima  
- Anderson Garcia Kato - Vanessa Morzelle Pinheiro

PROCESSO TRT-PR 00097-2006-089-09-00-0  
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE APUCARANA  
RECORRENTE(s) Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
RECORRIDO(s) Ovidio Barrinuevo Ramalho A A Fevereiro e Matias Ltda.  
ADVOGADO(S) Natasha Jashchenko de Carvalho - Jose Luiz Nunes  
da Silva - Cirineu Dias

PROCESSO TRT-PR 00199-2006-023-09-00-4  
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE PARANAVÁ  
RECORRENTE(s) José Augusto dos Santos (Espólio De)  
RECORRIDO(s) Município de Paraíso do Norte  
ADVOGADO(S) Luiz Carlos Fernandes Domingues - Rodnei Rene  
Marchioro

PROCESSO TRT-PR 00298-2006-669-09-00-2  
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE ROLÂNDIA  
RECORRENTE(s) Município de Rolândia  
RECORRIDO(s) José Maria de Oliveira  
ADVOGADO(S) Alvaro Pesenti - Fabiano Maranhao Rodrigues Gomes  
- João Felipe Barros de Albuquerque - Andre Benedetti de Oliveira

PROCESSO TRT-PR 10363-2006-028-09-00-3  
ORIGEM 19ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
RECORRENTE(s) Antonio Carlos Pereira

Pág.: 17/24

RECORRIDO(s) Electrolux do Brasil S.A.  
ADVOGADO(S) Marta Kruk - Adalberto Caramori Petry

Ao Exmo. Juiz DIRCEU PINTO JUNIOR foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 15780-2004-009-09-00-2  
ORIGEM 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
RECORRENTE(s) Agencia de Fomento do Paraná  
Centro de Integração de Tecnologia do Paraná - CITPAR - Recurso Adesivo  
RECORRIDO(s) Clayton José Bigaiski  
ADVOGADO(S) Samuel Machado de Miranda - Cleverson Marinho  
Teixeira - Geni Regina da Silva Propst - Carolina Taraska - Cleci Terezinha Muxfeldt

PROCESSO TRT-PR 17692-2004-001-09-00-4  
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
RECORRENTE(s) Zenaide Pacheco  
Carrefour Comércio e Indústria Ltda.  
RECORRIDO(s) OS MESMOS  
ADVOGADO(S) Jose Lucio Glomb - Pericles Pessoa Salazar Filho -  
Mauro Joselito Bordin - Mirian Cipriani Gomes - Diego Lenzi Reyes Romero

PROCESSO TRT-PR 18697-2004-651-09-00-0  
ORIGEM 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
RECORRENTE(s) Viação Itapemirim S.A. - Recurso Adesivo  
Adair Moura da Silva (Espólio De)  
RECORRIDO(s) OS MESMOS  
ADVOGADO(S) Tania Marta de Sene Biernaski - Celio Pereira Oliveira Neto

PROCESSO TRT-PR 03102-2005-021-09-00-1  
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ  
RECORRENTE(s) Koji Wada - Recurso Adesivo  
Braswey S.A. Indústria e Comércio

RECORRIDO(s) OS MESMOS  
ADVOGADO(S) Alexandre Pessoa Afonso - Aloizio Ribeiro Lima -  
Fabio Alex Sgobero

PROCESSO TRT-PR 00166-2006-092-09-00-9  
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE CIANORTE  
RECORRENTE(s) Eufrasio Rosa da Silva  
RECORRIDO(s) Usina de Açúcar Santa Terezinha Ltda.  
ADVOGADO(S) Elson de Sousa Fonseca - Henrique Wiliam Bego  
Soares - Marcia Cristina da Silva

Pág.: 18/24

PROCESSO TRT-PR 00299-2006-669-09-00-7  
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE ROLÂNDIA  
RECORRENTE(s) Município de Rolândia  
RECORRIDO(s) Amabile Ines Salviato  
ADVOGADO(S) Alvaro Pesenti - Fabiano Maranhao Rodrigues Gomes  
- João Felipe Barros de Albuquerque - Andre Benedetti de Oliveira

PROCESSO TRT-PR 01558-2006-872-09-00-6 Remessa EX OFFICIO  
ORIGEM 05ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ  
RECORRENTE(s) Maria Eunice Gelli da Silva  
RECORRIDO(s) Estado do Paraná -REMESSA EX OFFICIO  
ADVOGADO(S) Heleno Galdino Lucas - Gisele Keiko Kamikawa -  
Luiz Alberto Barbosa

PROCESSO TRT-PR 91007-2006-872-09-00-6  
ORIGEM 05ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ  
RECORRENTE(s) Sindicato dos Trabalhadores em Cooperativas  
Agropecuárias, Agroindustriais, Agrícolas, Nos Ramos Texteis e Indústrias de Fiacao, Tecelagem, Artigos de Cama, Mesa e Banho e Colchoes de Maringa e Região  
RECORRIDO(s) Print Bordados Ltda. [ME]  
ADVOGADO(S) Avaniilson Alves Araujo - José Machado Homem

Ao Exmo. Juiz NAIR MARIA RAMOS GUBERT foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 22163-2002-651-09-00-6  
ORIGEM 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
RECORRENTE(s) Marcos Cesar de Almeida - Recurso Adesivo  
Telenge Telecomunicações e Engenharia Ltda.  
RECORRIDO(s) OS MESMOS  
Brasil Telecom S.A.  
ADVOGADO(S) Lamartine Braga Cortes Filho - Fabio Andre Gimenes  
Ferreira - Waldomiro Ferreira Filho - Indalecio Gomes Neto - Jacqueline Pierri

PROCESSO TRT-PR 00391-2004-089-09-00-0  
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE APUCARANA  
RECORRENTE(s) Roseli de Souza  
RECORRIDO(s) Agropecuária Franciscon S.A.  
ADVOGADO(S) Casemiro Framil Filho - Elaine C Tavares de Jesus  
- Nilso Paulo da Silva

PROCESSO TRT-PR 16120-2004-651-09-00-3  
ORIGEM 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
RECORRENTE(s) Ivonete de Franca dos Santos

Pág.: 19/24

RECORRIDO(s) Condor Super Center Ltda.  
ADVOGADO(S) Douglas Bitencourt Lopes da Silva - Ana Paula Esmanhotto - Cristiane Bientenez Sprada

PROCESSO TRT-PR 00675-2005-091-09-00-4  
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURÃO  
RECORRENTE(s) Romes dos Reis Vila Nova - Recurso Adesivo  
Sabarácool S.A. Açúcar e Álcool  
RECORRIDO(s) OS MESMOS  
ADVOGADO(S) Lauro Fernando Pascoal - Magalhaes Rodrigues da Silva

PROCESSO TRT-PR 03434-2005-662-09-00-0  
ORIGEM 04ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ  
RECORRENTE(s) Luiz Carlos Bush - Recurso Adesivo  
Petroalcooil Distribuidora de Petróleo Ltda.  
Belini Diesel Comércio de Petróleo Ltda.  
Umupetro Comércio de Derivados de Petróleo Ltda.  
Trevo Diesel Comércio de Petróleo Ltda.  
RECORRIDO(s) OS MESMOS  
ADVOGADO(S) Paulo Roberto Luviseti - Pablo Perez Fanhani - Ana Raquel dos Santos

PROCESSO TRT-PR 04519-2005-008-09-00-1  
ORIGEM 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
RECORRENTE(s) HSBC Bank Brasil S.A. Banco Múltiplo  
RECORRIDO(s) Hamilton Reffo  
ADVOGADO(S) Tobias de Macedo - Diogo Fadel Braz - Nelto Luiz Renzetti - Jose Paulo Granero Pereira

PROCESSO TRT-PR 98903-2005-654-09-00-7  
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE ARAUCÁRIA  
RECORRENTE(s) Ministério Público do Trabalho  
Brafer Construções Metalicas S.A.

RECORRIDO(S) OS MESMOS  
ADVOGADO(S) Fernando Teixeira de Oliveira

PROCESSO TRT-PR 00094-2006-657-09-00-1  
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE COLOMBO  
RECORRENTE(S) Benedito da Silva - Recurso Adesivo  
Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR  
RECORRIDO(S) OS MESMOS  
A G Construções Civil Ltda.  
ADVOGADO(S) Waldir Coelho de Loliola - Eliazar Antonio Medeiros  
- Georgia Bojarski Wiese

PROCESSO TRT-PR 00301-2006-669-09-00-8  
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE ROLÂNDIA

Pág.: 20/24

RECORRENTE(S) Município de Rolandia  
RECORRIDO(S) Cícero Garcia Leal  
ADVOGADO(S) Alvaro Pesenti - Fabiano Maranhao Rodrigues Gomes  
- Roger Striker Trigueiros

Ao Exmo. Juiz RUBENS EDGARD TIEMANN foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 01427-2004-654-09-00-9  
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE ARAUCÁRIA  
RECORRENTE(S) Gelopar Refrigeração Paranaense Ltda.  
RECORRIDO(S) Mauro de Paula  
ADVOGADO(S) Afonso Jose Ribeiro - Rodrigo Abagge Santiago -  
Juliana Martins Pereira

PROCESSO TRT-PR 02655-2005-662-09-00-1  
ORIGEM 04ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ  
RECORRENTE(S) Igreja do Evangelho Quadrangular  
RECORRIDO(S) Elaine Cristina Bombarda Baessa  
ADVOGADO(S) Marillac Aparecida Martins de Amorim - Sergio Pavese Figueroa

PROCESSO TRT-PR 05552-2005-009-09-00-5  
ORIGEM 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
RECORRENTE(S) Infratele Infraestrutura em Telecomunicações Ltda.  
RECORRIDO(S) Civan Asdrubal da Silva  
ADVOGADO(S) Henrique Watanabe Francisco - Lucielene Correa  
Lima Romano - Pedro Euclides Utzig - Vicente Higino Neto

PROCESSO TRT-PR 16614-2005-651-09-00-9  
ORIGEM 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
RECORRENTE(S) Anderson da Rocha Freitas  
WMS Supermercados do Brasil S.A. - Recurso Adesivo  
RECORRIDO(S) OS MESMOS  
ADVOGADO(S) Francisco Carlos Jorge - Rafael Gonçalves Rocha

PROCESSO TRT-PR 01308-2006-028-09-00-2  
ORIGEM 19ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
RECORRENTE(S) Nilson Carlos Ferrarini  
RECORRIDO(S) Electrolux do Brasil S.A.  
ADVOGADO(S) Marta Kruk de Santana - Adalberto Caramori Petry -  
Carlos Roberto Ribas Santiago

PROCESSO TRT-PR 91008-2006-669-09-00-1  
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE ROLÂNDIA  
RECORRENTE(S) Sindicato dos Empregados em Postos de Serviços de Combustíveis e Derivados de Petróleo de Londrina e

Pág.: 21/24

Região  
RECORRIDO(S) Corol Cooperativa Agroindustrial  
ADVOGADO(S) Marcelino Bispo dos Santos - Sergio Roberto Giatti  
Rodrigues

Ao Exmo. Juiz ENEIDA CORNEL foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 00899-2002-653-09-00-6  
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE ARAPONGAS  
RECORRENTE(S) Corfam Indústria e Comércio Ltda.  
RECORRIDO(S) Neusa Aparecida do Nascimento  
ADVOGADO(S) Jose Manoel Garcia Fernandes - Itacir Joaquim da Silva

PROCESSO TRT-PR 00738-2004-001-09-00-6  
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
RECORRENTE(S) Funbep Fundo de Pensão Multipatrocinado Banco Itau S.A.  
RECORRIDO(S) Adalberto Werner  
Adelir Suzuki  
Airtton Benedetti  
Alessandra Rodrigues do Nascimento  
Altevir Marodim  
Amauri Melo Pereira  
Ana Regina Oliszeski Kretzschmar  
Anna Bizevski  
Antonio Carlos de Camargo  
Antonio Francisco Magnani  
ADVOGADO(S) Indalecio Gomes Neto - Ana Carolina Muller Moreira  
de Carvalho - Marianne Silva Malvezzi - Isaias

Zela Filho - Indalecio Gomes Neto

PROCESSO TRT-PR 13251-2004-016-09-00-2  
ORIGEM 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
RECORRENTE(S) Emerson de Almeida Gabana  
RECORRIDO(S) Ezequiel Candido da Silveira  
Alceir Candido da Silveira  
ADVOGADO(S) Dalva Marli Menarim - Gil Duarte Silva

PROCESSO TRT-PR 00638-2005-653-09-00-9  
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE ARAPONGAS  
RECORRENTE(S) Mario Cesar Lopes - Recurso Adesivo  
Bradesco Vida e Previdência S.A.  
Banco Bradesco S.A.  
RECORRIDO(S) OS MESMOS  
ADVOGADO(S) Luiz Guilherme Pegoraro - Demetrius Coelho de Souza - Camila Vidotti de Rezende - Marcelo de

Pág.: 22/24

Carvalho Santos

PROCESSO TRT-PR 00674-2005-091-09-00-0  
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURÃO  
RECORRENTE(S) Natalina Aparecida Ventura - Recurso Adesivo  
Sabarálcool S.A. Açúcar e Álcool  
Ricardo Albuquerque Rezende  
Agropecuária Candyba Ltda.  
RECORRIDO(S) OS MESMOS  
ADVOGADO(S) Lauro Fernando Pascoal - Rita de Cassia Bassi Bonfim

PROCESSO TRT-PR 03800-2005-872-09-00-5  
ORIGEM 05ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ  
RECORRENTE(S) Juliano Pereira dos Santos  
RECORRIDO(S) Alisul Alimentos S.A.  
ADVOGADO(S) Maria Cristina Vieira Silva - Vivian Vieira Silva  
Ferrari - Milton Hiroshi Tazima

PROCESSO TRT-PR 00168-2006-653-09-00-4  
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE ARAPONGAS  
RECORRENTE(S) Bazana & Cia Ltda.  
RECORRIDO(S) Magda Aparecida Vaz dos Santos  
ADVOGADO(S) Elton Luiz de Carvalho - Alexander Campos de Lima  
- Evandro Cesar Mello de Oliveira - Helder Masquete Calixti

PROCESSO TRT-PR 00192-2006-669-09-00-9  
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE ROLÂNDIA  
RECORRENTE(S) Curtidora Igapo Ltda.  
RECORRIDO(S) Leandro Gomes da Silva  
Deutsche Mex do Brasil Indústria e Comércio de Calçados Ltda.  
Arberiza Indústria e Comércio de Calçados Ltda.  
ADVOGADO(S) Tharik de Tharso Thanes - José Roberto Beffa -  
Marco Henrique Damiao Beffa - Ed Nogueira de Azevedo Junior - Adalberto Fonsatti

PROCESSO TRT-PR 00550-2006-872-09-00-2  
ORIGEM 05ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ  
RECORRENTE(S) Alecio Martins  
RECORRIDO(S) C R Textil Indústria e Comércio Ltda.  
ADVOGADO(S) Marlene de Castro Mardegam - Fabiana Alexandre da  
Silveira de Souza - Eni Domingues

Ao Exmo. Juiz ARION MAZURKEVIC foram distribuídos os seguintes processos:  
Por Prevenção

Pág.: 23/24

PROCESSO TRT-PR 01462-2004-021-09-00-8  
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ  
RECORRENTE(S) Aparecido Moreira de Castilho - Recurso Adesivo  
Agropecuária Santa Terezinha S.A.  
João Batista Meneguetti  
Usina de Açúcar Santa Terezinha S.A.  
Usina de Açúcar Santa Terezinha Ltda.  
Paulo Meneguetti  
RECORRIDO(S) OS MESMOS  
ADVOGADO(S) Henrique Wiliam Bego Soares - Regina Maria Bassi  
Carvalho - Rita de Cassia Bassi Bonfim

PROCESSO TRT-PR 02510-2005-661-09-00-4  
ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ  
RECORRENTE(S) Vera Neide Feitosa da Silva  
RECORRIDO(S) Casa Bahia Comercial Ltda.  
ADVOGADO(S) Roosevelt Mauricio Pereira - Alexandre da Silva  
Moraes - Zenaide Hernandez

PROCESSO TRT-PR 04647-2005-651-09-00-6  
ORIGEM 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
RECORRENTE(S) Rolf Hermann Thomas  
Electrolux do Brasil S.A.  
RECORRIDO(S) OS MESMOS  
ADVOGADO(S) Rosane Loyola Basso - Alberto Manenti -  
Paulo Roberto Koehler Santos - Adalberto Caramori Petry

PROCESSO TRT-PR 00491-2006-651-09-00-5  
ORIGEM 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
RECORRENTE(S) Carrefour Comércio e Indústria Ltda.  
RECORRIDO(S) Sheila Angelica Cortes

ADVOGADO(S) Mauro Joselito Bordin - Mirian Cipriani Gomes -  
Jose Lucio Glomb - Pericles Pessoa Salazar Filho

PROCESSO TRT-PR 01551-2006-872-09-00-4 Remessa EX OFFICIO  
ORIGEM 05ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ  
RECORRENTE(S) Angela Adriana Gomes  
RECORRIDO(S) Estado do Paraná -REMESSA EX OFFICIO  
ADVOGADO(S) Gisele Keiko Kamikawa - Heleno Galdino Lucas -  
Luiz Alberto Barbosa

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pela Exma. Juiza Presidente do Tribunal.

Pág.: 24/24

WANDA SANTI CARDOSO DA SILVA  
Juiza Presidente

Rosangela Nascimento Vegini  
Assistente Do Diretor

**DISTRIBUIÇÃO: 2246/2006**  
**RECURSO ORDINÁRIO - PROCEDIMENTO**  
**SUMARÍSSIMO - Turmas**  
**TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9ª REGIAO)**  
**Sistema Unificado de Administração de Processos**  
**Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Relator**

Em 05/12/2006, no SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE 2ª INSTÂNCIA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

Ao Exmo. Juiz TOBIAS DE MACEDO FILHO foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 51063-2006-657-09-00-9  
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE COLOMBO  
RECORRENTE(S) Ourides Ferreira Terra  
RECORRIDO(S) Serrana Vitória Prestadora de Serviços Técnicos Ltda.  
ADVOGADO(S) Olimpio Paulo Filho - Luiz Salvador - Carlos Gelenski Neto - Julio Mitsuo Fujiki

Ao Exmo. Juiz UBIRAJARA CARLOS MENDES foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 51026-2006-053-09-00-6  
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE LARANJEIRAS DO SUL  
RECORRENTE(S) Construtora Abapan Ltda.  
RECORRIDO(S) Luiz Alberto Jacob Muller  
ADVOGADO(S) Joaquim Pereira Alves Junior - Claiton Jose de Oliveira - Ricardo Jose Dagostim

PROCESSO TRT-PR 51207-2006-659-09-00-0  
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA  
RECORRENTE(S) Construtora Triunfo S.A.  
RECORRIDO(S) Arival Martins dos Santos  
ADVOGADO(S) Angela Sampaio Chicolet Moreira - Cristiana Napoli  
Madureira da Silveira - Douglas S de Oliveira Mendes

PROCESSO TRT-PR 51268-2006-659-09-00-7  
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA  
RECORRENTE(S) Nery de Oliveira Junior  
RECORRIDO(S) Ivonete Lucht  
ADVOGADO(S) Douglas S de Oliveira Mendes

Ao Exmo. Juiz ARNOR LIMA NETO foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 51027-2006-053-09-00-0  
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE LARANJEIRAS DO SUL  
RECORRENTE(S) Construtora Abapan Ltda.  
RECORRIDO(S) Valdenor Coussian

Pág.: 2/4

ADVOGADO(S) Joaquim Pereira Alves Junior - Ricardo Jose Dagostim - Claiton Jose de Oliveira

PROCESSO TRT-PR 51090-2006-322-09-00-3  
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ  
RECORRENTE(S) Maria do Rocio Ferreira Pontes  
RECORRIDO(S) Albino Ferreira dos Santos Neto  
ADVOGADO(S) Juliana Martins de Campos Pioli - Paula Regina Rubas

Ao Exmo. Juiz SUELI GIL EL-RAFIHI foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 51104-2006-322-09-00-9  
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ  
RECORRENTE(S) Angela Maria Coutinho de Moura  
RECORRIDO(S) Nelsi Fatima Parizotto de Andrade  
Rede Farol do Atlântico de Combustível Ltda.  
ADVOGADO(S) Juliana Martins de Campos Pioli - Luiz Fer-

nando Saffraider - Manrique Manoel Neiva Negrao

PROCESSO TRT-PR 51136-2006-094-09-00-3  
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE FRANCISCO BELTRÃO  
RECORRENTE(S) Rhbrasil Serviços Temporários Ltda.  
RECORRIDO(S) Julio Cesar Chiapetti  
ADVOGADO(S) Lucyanna Joppert Lima Lopes - Eliude Marques  
Valencio Pelissari - Caio Alexandre Duarte - Idamara Pellegrini Pasqualotto Cardoso - Clovis Cardoso

Ao Exmo. Juiz DIRCEU PINTO JUNIOR foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 54865-2005-014-09-00-2  
ORIGEM 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
RECORRENTE(S) Geraldo Cardoso de Souza  
RECORRIDO(S) Partido Popular Socialista - PPS  
ADVOGADO(S) Paulo Valtair Ribas da Cruz - Marcelo Stival

PROCESSO TRT-PR 51099-2006-014-09-00-5  
ORIGEM 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
RECORRENTE(S) Boutin Fertilizantes Ltda.  
RECORRIDO(S) Maria de Lourdes Batista  
ADVOGADO(S) Luiz Roberto Rech - Thomas Francisco da Rosa -  
Rubens de Oliveira Ferraz

PROCESSO TRT-PR 53073-2006-018-09-00-7  
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA

Pág.: 3/4

RECORRENTE(S) Nivaldo de Jesus Santos  
RECORRIDO(S) J Macedo S.A  
Planservice Back Office Ltda.  
ADVOGADO(S) Eliton Araujo Carneiro - Marlene Boscaroli - Kely  
Rachel Bergamo - Renata Dequech - Paula Cremonesi -  
Aulo Augusto Prato

Ao Exmo. Juiz ENEIDA CORNEL foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 56035-2005-012-09-00-7  
ORIGEM 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
RECORRENTE(S) Pepsico do Brasil Ltda.  
RECORRIDO(S) Casturina Aparecida Antunes de Jesus Lsi Logística Ltda.  
ADVOGADO(S) Ana Beatriz Ramalho de Oliveira - Rodrigo Thomazinho Comar - Rubens Cesar Sfendrych -  
Alexandre Felice

PROCESSO TRT-PR 51139-2006-672-09-00-9  
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE WENCESLAU BRAZ  
RECORRENTE(S) Rafael Possidente Rodrigues  
RECORRIDO(S) Cooperativa de Crédito Rural dos Plantadores de Cana do Paraná - Sieder Agro Paraná  
ADVOGADO(S) Gilmar Correa Lemes - Danilo Meiado Souza - Luiz  
Carlos da Costa

PROCESSO TRT-PR 51426-2006-678-09-00-7  
ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA  
RECORRENTE(S) Leticia Fabiana de Oliveira  
RECORRIDO(S) Alice Caetano Pinto Moraes  
ADVOGADO(S) Jonas Borges - Regina Aparecida Gosmann -  
Luis Fernando Lopes de Oliveira

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pela Exma. Juiza Presidente do Tribunal.

WANDA SANTI CARDOSO DA SILVA  
Juiza Presidente

Rosangela Nascimento Vegini  
Assistente Do Diretor

**DISTRIBUIÇÃO: 2247/2006**  
**MANDADO DE SEGURANÇA - Seção Especializada**  
**TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9ª REGIAO)**  
**Sistema Unificado de Administração de Processos**  
**Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Relator**

Em 05/12/2006, no SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE 2ª INSTÂNCIA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

Ao Exmo. Juiz NEY JOSÉ DE FREITAS foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 00430-2006-909-09-00-7  
ORIGEM TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - PARANÁ  
IMPETRANTE(S) GNB Indústria de Baterias Ltda.  
IMPETRADO(S) Ronaldo Conceição (Litisconsorte)  
Exmo. Sr. Juiz Em Exercício Na 3a. Vara do Trabalho de Londrina  
ADVOGADO(S) Cleusa Chimentao

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e



pela Exma. Juíza Presidente do Tribunal.

WANDA SANTI CARDOSO DA SILVA  
Juíza Presidente

Rosângela Nascimento Vegini  
Assistente Do Diretor

**DISTRIBUICAO: 2248/2006**  
**AGRAVO REGIMENTAL - Turmas Pag: 1/ 1**  
**TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9a REGIAO)**  
**Sistema Unificado de Administração de Processos**  
**Ata de Distribuição por Dependência para Relator**

Em 05/12/2006, na DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE 2ª INSTÂNCIA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO POR DEPENDÊNCIA informatizada do(s) seguinte(s) processo(s):

Ao Exmo. Juiz ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPÃO foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 11092-2006-909-09-40-3 (CONEXÃO COM AUTOS: 11092-2006-909-9-0-9) ORIGEM TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - PARA AGRAVANTE(s) Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos - ECT AGRAVADO(s) Exma Sra Juíza Relatora Dra Rosemarie Diedrichs Pimpão Richard Deves (Litisconsorte) ADVOGADO(S) Vanessa Henning da Costa - Sergio Martins Cunha

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pela Exma. Juíza Presidente do Tribunal.

WANDA SANTI CARDOSO DA SILVA  
Juíza Presidente

Rosângela Nascimento Vegini  
Assistente Do Diretor

**DISTRIBUICAO: 2249/2006**  
**AGRAVO REGIMENTAL - Seção Especializada Pag: 1/ 1**  
**TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9a REGIAO)**  
**Sistema Unificado de Administração de Processos**  
**Ata de Distribuição por Dependência para Relator**

Em 05/12/2006, na DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE 2ª INSTÂNCIA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO POR DEPENDÊNCIA informatizada do(s) seguinte(s) processo(s):

Ao Exmo. Juiz NEY JOSÉ DE FREITAS foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 00452-2006-909-09-40-1 (CONEXÃO COM AUTOS: 452-2006-909-9-0-7) ORIGEM TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - PARA AGRAVANTE(s) Walter Adolpho Janz Júnior AGRAVADO(s) Everton Luiz Sipinski Machado (Litisconsorte) Exmo Sr Juiz Relator Dr Ney Jose de Freitas ADVOGADO(S) Umberto Giotto Neto - Rafael Wobeto de Araujo

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pela Exma. Juíza Presidente do Tribunal.

WANDA SANTI CARDOSO DA SILVA  
Juíza Presidente

Rosângela Nascimento Vegini  
Assistente Do Diretor

**DISTRIBUICAO: 2250/2006**  
**AÇÃO RESCISÓRIA - Seção Especializada Pag: 1/ 1**  
**TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9a REGIAO)**  
**Sistema Unificado de Administração de Processos**  
**Ata de Distribuição por Dependência para Relator**

Em 05/12/2006, na DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE 2ª INSTÂNCIA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO POR DEPENDÊNCIA informatizada do(s) seguinte(s) processo(s):

Ao Exmo. Juiz LUIZ CELSO NAPP foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 06241-2006-909-09-00-8 (CONEXÃO COM AUTOS: 324-2006-909-9-0-3) ORIGEM TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - PARA AUTOR(es) Kelwyn Empreendimentos S/C Ltda. RÉU(s) Dimas de Jesus Santana ADVOGADO(S) Alexandre Sutkus de Oliveira

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pela Exma. Juíza Presidente do Tribunal.

WANDA SANTI CARDOSO DA SILVA  
Juíza Presidente

Rosângela Nascimento Vegini  
Assistente Do Diretor

**DISTRIBUIÇÃO: 2251/2006**  
**AÇÃO RESCISÓRIA - Seção Especializada**  
**TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9a REGIAO)**  
**Sistema Unificado de Administração de Processos**  
**Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Relator**

Em 05/12/2006, no SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE 2ª INSTÂNCIA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

Ao Exmo. Juiz ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPÃO foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 06242-2006-909-09-00-2 ORIGEM TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - PARANÁ AUTOR(es) Eliel da Silva Felix RÉU(s) Edison Almir Magalhaes Pinto & Cia Ltda. Editora Gazeta do Povo S.A. ADVOGADO(S) Ivair Junglos

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pela Exma. Juíza Presidente do Tribunal.

WANDA SANTI CARDOSO DA SILVA  
Juíza Presidente

Rosângela Nascimento Vegini  
Assistente Do Diretor

**DISTRIBUIÇÃO: 2252/2006**  
**AÇÃO ANULATÓRIA - Seção Especializada**  
**TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9a REGIAO)**  
**Sistema Unificado de Administração de Processos**  
**Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Relator**

Em 05/12/2006, no SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE 2ª INSTÂNCIA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

Ao Exmo. Juiz ARION MAZURKEVIC foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 28012-2006-909-09-00-4 ORIGEM TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - PARANÁ REQUERENTE(S) Ministerio Publico do Trabalho REQUERIDO(S) Sindicato dos Trabalhadores Em Empresas de Telecomunicações e Operadores de Mesas Telefônicas No Estado do Paraná - Sinttel Pampapar Telecomunicações e Eletricidade Ltda. ADVOGADO(S)

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pela Exma. Juíza Presidente do Tribunal.

WANDA SANTI CARDOSO DA SILVA  
Juíza Presidente

Rosângela Nascimento Vegini  
Assistente Do Diretor

**DISTRIBUICAO: 2253/2006**  
**AGRAVO DE PETIÇÃO - Seção Especializada Pag: 1/ 1**  
**TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9a REGIAO)**  
**Sistema Unificado de Administração de Processos**  
**Ata de Distribuição por Dependência para Relator**

Em 06/12/2006, na DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE 2ª INSTÂNCIA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO POR DEPENDÊNCIA informatizada do(s) seguinte(s) processo(s):

Ao Exmo. Juiz NEY JOSE DE FREITAS foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 00962-2001-513-09-40-0 (CONEXÃO COM AUTOS: 962-2001-513-9-0-6) ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA AGRAVANTE(s) Flavio de Castro Martinez José Carlos de Castro Martinez (Espolio de) AGRAVADO(s) Clovis Kalore Barbieri ADVOGADO(S) Sílvia Carine Tramontin - Daniel Godoy Júnior - Abner Pereira da Silva - Omar Abes Salle - Carlos Roberto Scalassara - Jorge Williams Tauil

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pela Exma. Juíza Presidente do Tribunal.

WANDA SANTI CARDOSO DA SILVA  
Juíza Presidente

Valdir Stremel  
Diretor De Serviço

**DISTRIBUIÇÃO: 2254/2006**  
**AGRAVO DE PETIÇÃO - Seção Especializada**  
**TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9a REGIAO)**  
**Sistema Unificado de Administração de Processos**  
**Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Relator**

Em 06/12/2006, no SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE 2ª INSTÂNCIA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

Ao Exmo. Juiz ARION MAZURKEVIC foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 05410-2006-011-09-00-5 ORIGEM 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA AGRAVANTE(s) Edite Santa Altoe Banco Itau S.A. - Recurso Adesivo AGRAVADO(S) OS MESMOS ADVOGADO(S) Emanuelle Silveira dos Santos - Indalecio Gomes Neto - Ana Carolina Muller Moreira de Carvalho

Ao Exmo. Juiz FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO foram distribuídos os seguintes processos:

Por Prevenção PROCESSO TRT-PR 01230-1998-678-09-00-0 ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA AGRAVANTE(s) Instituto Nacional do Seguro Social - INSS AGRAVADO(S) Jealto Transportes Ltda. Tony Eichelbaum Alfredo Willi Eichelbaum Jeann Eichelbaum ADVOGADO(S) Luiz Eduardo Dluhosch - Gilmar Kuhn - Mathusalem Rosteck Gaia

PROCESSO TRT-PR 05500-2006-011-09-00-6 ORIGEM 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA AGRAVANTE(s) Luiz Carlos Legat Banco Itau S.A. - Recurso Adesivo AGRAVADO(S) OS MESMOS ADVOGADO(S) Emanuelle Silveira dos Santos - Indalecio Gomes Neto - Ana Carolina Muller Moreira de Carvalho

Ao Exmo. Juiz ANA CAROLINA ZAINA foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 03892-2004-019-09-00-8 ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA AGRAVANTE(s) Condomínio Residencial Cidade Universitaria AGRAVADO(s) Celso Augusto de Souza ADVOGADO(S) Romeu Saccani - Jose Valter Oliveira Custodio - Reginaldo Luis Vitali Garcia - Marco Aurelio Grespan

Pág.: 2/5

PROCESSO TRT-PR 04992-2004-018-09-00-5 ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA AGRAVANTE(s) Vera Marta da Luz AGRAVADO(s) Indústria e Comércio de Salgados Gladstone Ltda. ADVOGADO(S) Mario Sergio Dias Xavier - Zirbo Quintino Pontes Filho - Cecilia Inacio Alves

Ao Exmo. Juiz MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 51017-2001-513-09-00-2 ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA AGRAVANTE(s) William Issamu Kunioka AGRAVADO(S) Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização - CMTU ADVOGADO(S) Paulo de Tarso Bordon Araujo - Claudia Regina Lima Por Prevenção PROCESSO TRT-PR 02625-2003-664-09-00-6 ORIGEM 05ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA AGRAVANTE(s) Marília Assunção Alves AGRAVADO(s) Banco do Brasil S.A. ADVOGADO(S) Marco Antonio Dias Lima Castro - Adriane Santos Sella - Cassiano Eskildsen - Adriane Santos Sella

Ao Exmo. Juiz ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 05408-2006-011-09-00-6 ORIGEM 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA AGRAVANTE(s) Vitor Ferreira de Carvalho

Banco Itau S.A. - Recurso Adesivo AGRAVADO(S) OS MESMOS ADVOGADO(S) Emanuelle Silveira dos Santos - Indalecio Gomes Neto - Ana Carolina Muller Moreira de Carvalho

Ao Exmo. Juiz ALTINO PEDROZO DOS SANTOS foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 01300-2003-018-09-00-6 ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA AGRAVANTE(s) Asther Associação dos Socios do Thermas de Londrina AGRAVADO(s) Pedro Francisco dos Santos ADVOGADO(S) Christian Trevisan Wendling - Firmino Sergio Silva - Christian Trevisan Wendling

PROCESSO TRT-PR 71010-2005-562-09-00-0 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE PORECATU AGRAVANTE(s) Devanir Aparecido de Araujo

Pág.: 3/5

AGRAVADO(s) Antonio Scadelai ADVOGADO(S) Maria Cristina Vieira Silva - Rodirlei Guimaraes Pereira - Sebastião Pereira Rocha

Ao Exmo. Juiz RUBENS EDGARD TIEMANN foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 02097-2003-663-09-00-9 ORIGEM 04ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA AGRAVANTE(s) Rosely de Fatima Costa AGRAVADO(s) Centro Ouro Branco de Assistência ao Menor ADVOGADO(S) Camila Vidotti de Rezende - Luciana Betoni Pavanello - Maria Dora Myszkowski Arruda

PROCESSO TRT-PR 80489-2005-019-09-00-3 ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA AGRAVANTE(s) José Anesio Alves AGRAVADO(s) União ADVOGADO(S) Celso Garutti Costa - Marco Antonio de Andrade Campanelli - Joseman Aurelio Cezario Garcia Fernandes

Ao Exmo. Juiz ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPÃO foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 03694-2002-001-09-00-4 ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA AGRAVANTE(s) Sherwin Williams do Brasil Indústria e Comércio Ltda. AGRAVADO(s) Hirton Ribeiro Filho ADVOGADO(S) Flavio Ricardo Schmidt - Jose Antonio Garcia Joaquim - Celso Lourenco dos Santos

PROCESSO TRT-PR 00871-2004-018-09-00-4 ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA AGRAVANTE(s) Marlene Pedroso da Silva AGRAVADO(s) Magali Souza dos Santos Instituto Nacional do Seguro Social - INSS ADVOGADO(S) Eduardo de Almeida - Rosemeire Galetti - Natasha Jashchenko de Carvalho - Eduardo de Almeida

Ao Exmo. Juiz BENEDITO XAVIER DA SILVA foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 01301-2000-018-09-00-8 ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA AGRAVANTE(s) Consorcio Nacional Brastemp Sabrico S/C Ltda. AGRAVADO(s) João Caldana Filho ADVOGADO(S) Maria Dirce Triana - Marcelo Costa Mascaro Nascimento - Geraldo Saviani da Silva

PROCESSO TRT-PR 00551-2002-017-09-00-6 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO AGRAVANTE(s) Helio Carlos Picoletto Filho Banco Itau S.A. AGRAVADO(S) OS MESMOS ADVOGADO(S) Vera Augusta Moraes Xavier da Silva - Ana Paula de Sa - Gerson Luiz Graboski de Lima - Antonio Carlos Mendes Alcantara - Vera Augusta Moraes Xavier da Silva

Ao Exmo. Juiz LUIZ CELSO NAPP foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 16638-2002-015-09-00-2 ORIGEM 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA AGRAVANTE(s) Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR AGRAVADO(s) Henrique Dias Junior ADVOGADO(S) Margareth Mouzinho de Oliveira Lupatini - Alisson Rogerio Guerra - Mauro Jose Auache - Cesar Augusto Gavron

PROCESSO TRT-PR 02832-2003-663-09-00-4 ORIGEM 04ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA AGRAVANTE(s) Companhia Paranaense de Energia - COPEL

AGRAVADO(s) Walkinaer Mathias  
ADVOGADO(S) Claudia Cecilia Camacho Rojas - Roberto Joaquim de Souza

Ao Exmo. Juiz CELIO HORST WALDRAFF foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 17964-1991-011-09-00-8  
ORIGEM 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
AGRAVANTE(s) Sevipar Vigilância Ltda.  
Almir Ayres de Arruda (Espólio)  
AGRAVADO(s) Otto Laurentino Simon  
ADVOGADO(S) Kelly Christina Fernandes - Evelyn Fabricia de Arruda - Marcus Ely Soares dos Reis - Joao Soares dos Reis - Rosane Pabst Caldeira

PROCESSO TRT-PR 05430-2006-011-09-00-6  
ORIGEM 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
AGRAVANTE(s) Felix Bombardelli  
Banco Itau S.A. - Recurso Adesivo  
AGRAVADO(s) OS MESMOS

Pág.: 5/5

ADVOGADO(S) Emanuelle Silveira dos Santos - Indalecio Gomes  
Neto - Marcia Eiko Kiwara

Ao Exmo. Juiz NEY JOSÉ DE FREITAS foram distribuídos os seguintes processos:  
Por Prevenção  
PROCESSO TRT-PR 08607-1997-019-09-00-5  
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA  
AGRAVANTE(s) Diva da Silva Ignacio Sinosaki  
AGRAVADO(s) Banco do Brasil S.A.  
ADVOGADO(S) Priscilla Menezes Arruda Sokolowski - Olga Machado  
Kaiser - Cassiano Eskildssen

Ao Exmo. Juiz MARLENE T. FUVERKI SUGUIMATSU foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 00744-2001-659-09-00-7  
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA  
AGRAVANTE(s) Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos  
AGRAVADO(s) Angelo Andre Moraes  
ADVOGADO(S) Lavito Utata Watanabe - Sionara Pereira - Marcelo Antonio Ohrenn Martins

PROCESSO TRT-PR 03766-2003-019-09-00-2  
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA  
AGRAVANTE(s) PVC Brazil Indústria de Tubos e Conexões Ltda.  
AGRAVADO(s) Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADVOGADO(S) Thais Ferreira Rocha - Delfim Suemi Nakamura - Natasha Jashchenko de Carvalho - Louriberto Vieira Gonçalves

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pela Exma. Juíza Presidente do Tribunal.

WANDA SANTI CARDOSO DA SILVA  
Juíza Presidente

Valdir Stremel  
Diretor De Serviço

**DISTRIBUIÇÃO: 2255/2006**  
**RECURSO EM COBRANÇA DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL - Turmas TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9ª REGIAO)**  
**Sistema Unificado de Administração de Processos Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Relator**

Em 06/12/2006, no SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE 2ª INSTÂNCIA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

Ao Exmo. Juiz RUBENS EDGARD TIEMANN foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 79022-2006-093-09-00-1  
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE CORNÉLIO PROCÓPIO  
RECORRENTE(s) Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - Cna e Outra  
RECORRIDO(s) Fernando Cesar Larini Filho  
ADVOGADO(S) Paulo Giovani Ferri - Paulo Jose Oliveira de Nadai

Ao Exmo. Juiz ENEIDA CORNEL foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 79012-2006-021-09-00-2  
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ  
RECORRENTE(s) Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - Cna e Outros (02)  
RECORRIDO(s) Pedro Antonio Antevero

ADVOGADO(S) Lourival Pereira dos Santos

Ao Exmo. Juiz ARION MAZURKEVIC foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 79012-2005-662-09-00-6  
ORIGEM 04ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ  
RECORRENTE(s) Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - Cna e Outra  
RECORRIDO(s) Fiori Prajante Neto  
ADVOGADO(S) Claudio Palmeira de Souza

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pela Exma. Juíza Presidente do Tribunal.

WANDA SANTI CARDOSO DA SILVA  
Juíza Presidente

Valdir Stremel  
Diretor De Serviço

**DISTRIBUIÇÃO: 2256/2006**  
**RECURSO EM AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - Turmas TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9ª REGIAO)**  
**Sistema Unificado de Administração de Processos Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Relator**

Em 06/12/2006, no SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE 2ª INSTÂNCIA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

Ao Exmo. Juiz ARNOR LIMA NETO foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 99515-2005-657-09-00-2  
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE COLOMBO  
RECORRENTE(s) Cleite Cristina Costa Rosa  
RECORRIDO(s) Município de Itaperçu  
Gentil Paske de Faria  
ADVOGADO(S) Narcizo Lipka - Alexandre Lipka - Francine Erdmann  
Gonçalves - Zenice Mota Cardozo Pinto

Ao Exmo. Juiz SUELI GIL EL-RAFIHI foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 99506-2006-073-09-00-2  
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE IVAIPORÁ  
RECORRENTE(s) João Correia  
RECORRIDO(s) Município de Pitanga  
ADVOGADO(S) Leandra Cavalcante Blasque - Manoel Borba de Camargo - Joao Zimmermann - Maristella Taques Minozzo

Ao Exmo. Juiz DIRCEU PINTO JUNIOR foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 99517-2005-653-09-00-6  
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE ARAPONGAS  
RECORRENTE(s) Sebastião Moreira da Silva  
RECORRIDO(s) CTO Construtora Técnica de Obras Civis Ltda.  
ADVOGADO(S) Marcos Eugenio - Antonio Francisco Rillo

Ao Exmo. Juiz NAIR MARIA RAMOS GUBERT foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 78031-2005-662-09-00-5  
ORIGEM 04ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ  
RECORRENTE(s) Estac Sondagens e Fundacoes Ltda.  
Delice de Souza Teixeira e Outros (03) - Recurso Adesivo  
RECORRIDO(s) OS MESMOS  
ADVOGADO(S) Umberto Carlos Becker - Alisson Silva Rosa

Ao Exmo. Juiz RUBENS EDGARD TIEMANN foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 99522-2005-669-09-00-4  
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE ROLÂNDIA  
RECORRENTE(s) Rosimeire Martins - Recurso Adesivo  
Plastmóveis Indústria e Comércio Ltda.  
RECORRIDO(s) OS MESMOS  
ADVOGADO(S) José Roberto Beffa

Ao Exmo. Juiz ENEIDA CORNEL foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 99543-2005-094-09-00-0  
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE FRANCISCO BELTRÃO  
RECORRENTE(s) Sadia S.A.  
RECORRIDO(s) Rozane Cordeiro de Almeida  
ADVOGADO(S) Monica Franco Bresolin - Nilo Norberto Nesi

Ao Exmo. Juiz ARION MAZURKEVIC foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 99502-2005-016-09-00-9  
ORIGEM 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA

RECORRENTE(s) Nch Brasil Ltda.  
RECORRIDO(s) Tharsis Hakot Sarnak  
ADVOGADO(S) Claudio Rogerio Benedicto - Oscar Fleis- chfresser

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pela Exma. Juíza Presidente do Tribunal.

WANDA SANTI CARDOSO DA SILVA  
Juíza Presidente

Valdir Stremel  
Diretor De Serviço

**DISTRIBUIÇÃO: 2257/2006**  
**RECURSO ORDINÁRIO - Turmas TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9ª REGIAO)**  
**Sistema Unificado de Administração de Processos Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Relator**

Em 06/12/2006, no SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE 2ª INSTÂNCIA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

Ao Exmo. Juiz TOBIAS DE MACEDO FILHO foram distribuídos os seguintes processos:  
Por Prevenção  
PROCESSO TRT-PR 18240-1999-007-09-00-0  
ORIGEM 07ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
RECORRENTE(s) Maria Elias Silva  
RECORRIDO(s) Serviço Social do Comércio - SESC  
ADVOGADO(S) Rodrigo Brown de Oliveira - Rubens Edmundo Requiao

PROCESSO TRT-PR 08148-2003-007-09-00-9  
ORIGEM 07ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
RECORRENTE(s) Gilmar Miniuk Dolinski  
Empresa Folha da Manha Ltda.  
RECORRIDO(s) OS MESMOS  
ADVOGADO(S) Rosana Akemi Ida - Lilian Cristina Wendler da Rocha Pombo - Alberto Augusto de Poli - Marcelo Costa Mascaro Nascimento

PROCESSO TRT-PR 10007-2004-015-09-00-1  
ORIGEM 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
RECORRENTE(s) Cristiano Soares dos Reis - Recurso Adesivo  
Estado do Paraná  
RECORRIDO(s) OS MESMOS  
Banservis S/C Ltda. Banco de Serviços Eventos e Promoções  
Serviço Social Autonomo Paranaeducção  
ADVOGADO(S) Lilian Fatima Moro Novak - Damiana Trybus - Leonei Martins Freitas - Lea Silvia Toledo Silva Pissaia

PROCESSO TRT-PR 00744-2005-093-09-00-2  
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE CORNÉLIO PROCÓPIO  
RECORRENTE(s) Dirceu Casa Grande Junior  
Banco Sudameris Brasil S.A.  
RECORRIDO(s) OS MESMOS  
ADVOGADO(S) Luiz Eduardo Volpato - Sandra Regina Volpato - Élide Braga - Ruy Schimmelpfeng Sampaio - Luiz Eduardo Volpato

PROCESSO TRT-PR 00160-2006-093-09-00-8  
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE CORNÉLIO PROCÓPIO  
RECORRENTE(s) Andrea Cristina Fontes Silva  
RECORRIDO(s) Associação Procopense de Ensino Superior S/C Ltda.

Pág.: 2/17

- Apes  
ADVOGADO(S) Mauro Shiguemitsu Yamamoto - Gustavo Munhoz - Jose Antonio Cordeiro Calvo - Marco Antonio Tillvitz

Ao Exmo. Juiz BENEDITO XAVIER DA SILVA foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 04255-2005-018-09-00-3  
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA  
RECORRENTE(s) Ricardo Garcia de Alcantara  
Global Telecom S.A.  
Mobitel S.A.  
RECORRIDO(s) OS MESMOS  
Labor Trabalho Temporário Ltda.  
ADVOGADO(S) Thiago Torres Guedes - Juliana Padilha Julia - Thiago Mariath - Jose Carlos Laranjeira - Fernanda Arantes Mansano - Eliton Araujo Carneiro - Edna Cristina Kusumoto Kimura - Carlos Alberto Francovig Filho

PROCESSO TRT-PR 04723-2005-673-09-00-0  
ORIGEM 06ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA  
RECORRENTE(s) Min Moreira & Cia Ltda. [ME]  
RECORRIDO(s) Jonatas Rodrigues da Silva  
ADVOGADO(S) Giane Lopes Tsuruta - Frederico Aidar

PROCESSO TRT-PR 10033-2005-015-09-00-0  
ORIGEM 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA

RECORRENTE(s) Teleperformance CRM S.A.  
RECORRIDO(s) Lucineia Pinho Nogueira  
Brasil Telecom S.A.  
ADVOGADO(S) Murilo Cleve Machado - Miriam Persia de Souza - Norma Regina Pinho Ribas - Jose Daniel Tataara Ribas - Indalecio Gomes Neto

PROCESSO TRT-PR 91027-2005-663-09-00-9  
ORIGEM 04ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA  
RECORRENTE(s) Federação dos Trabalhadores Nas Empresas de Transportes de Passageiros do Estado do Paraná - Fetropassageiros  
RECORRIDO(s) Francovig & Cia. Ltda.  
ADVOGADO(S) Joaquim Faustino de Carvalho - Carlos Alberto  
Francovig Filho - Edna Cristina Kusumoto Kimura

Ao Exmo. Juiz UBIRAJARA CARLOS MENDES foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 15477-2004-001-09-00-9

Pág.: 3/17

ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
RECORRENTE(s) Companhia de Bebidas das Americas - AMBEV  
RECORRIDO(s) Adilson José de Matos  
ADVOGADO(S) Adilson de Castro Junior - Daniella Leticia Broering - Dariane Marques Martinelli - Arleide Regina Oglhari Candal

PROCESSO TRT-PR 02805-2005-015-09-00-0  
ORIGEM 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
RECORRENTE(s) Sandriele Albino  
RECORRIDO(s) Ely Galeski Xavier Rego (Espólio de) Rosangela Xavier Rego  
ADVOGADO(S) Paulette Tamiko Shima - Vitorio Karan - Faiga Dayena Grando - Wilson Jose Andersen Ballao

PROCESSO TRT-PR 03862-2005-663-09-00-0  
ORIGEM 04ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA  
RECORRENTE(s) J Junior Engenharia Ltda.  
RECORRIDO(s) Jucemar Luiz Duminelli  
ADVOGADO(S) Joao Vicente Capobianco - Elaine Cristina Portelinha - Gisele Andrea Martins Nogueira Buzetti - Silvonei Sergio Zaghini - Eder Fabrilo Rosa - Renato Gouvea dos Reis - Natasha Brasileiro de Souza - Gisele Andrea Martins Nogueira Buzetti - Margarida Sathler

Ao Exmo. Juiz ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPÃO foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 05262-2004-018-09-00-1  
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA  
RECORRENTE(s) Eduardo Ferraz Pacheco de Castro Itaguaçu Assessoria Técnica de Seguros S/C Ltda. - Recurso Adesivo  
RECORRIDO(s) OS MESMOS  
ADVOGADO(S) Samir Thome Filho - Paulo Roberto Bonafini

PROCESSO TRT-PR 00077-2006-073-09-00-4  
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE IVAIPORÁ  
RECORRENTE(s) João Veci Lara  
RECORRIDO(s) Nivaldo Oliveira Marques  
José Carlos Marques  
Paulo David Marques  
ADVOGADO(S) Rogério Danguy Cleto - Ivan Lauro Simiano

PROCESSO TRT-PR 00273-2006-663-09-00-0  
ORIGEM 04ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA  
RECORRENTE(s) Leandro Silva da Rosa

Pág.: 4/17

RECORRIDO(s) Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização - CMTU  
ADVOGADO(S) Maria Zelia de Oliveira e Oliveira - Marcio Domingues Alves - Jackson Romeu Ariukudo

Ao Exmo. Juiz NEY JOSÉ DE FREITAS foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 03336-2005-018-09-00-6  
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA  
RECORRENTE(s) Koerich Engenharia e Telecomunicações S.A.  
Brasil Telecom S.A.  
RECORRIDO(s) Jeison Fernando Neves  
Iecsa Gta Telecomunicações Ltda.  
ADVOGADO(S) Renato Gouvea dos Reis - Roberta Schneider Westphal - Sandra Regina Rodrigues - Christiane Regina Fontanella - Samir Thome Filho - Celso Aldinucci - Sidney Marcos Miranda

PROCESSO TRT-PR 05119-2005-673-09-00-1  
ORIGEM 06ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA  
RECORRENTE(s) Koerich Engenharia e Telecomunicações S.A.  
Brasil Telecom S.A.  
RECORRIDO(s) Elizabete Stutz  
ADVOGADO(S) Sandra Regina Rodrigues - Ana Lucia Rodrigues - Heni Aparecida Barke - Renato Gouvea dos Reis - Adilson de Castro Junior - Marcos Luis Sanches



PROCESSO TRT-PR 00922-2006-664-09-00-0  
ORIGEM 05ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA  
RECORRENTE(s) Universidade Estadual de Ponta Grossa  
RECORRIDO(s) Nelson Maier Junior  
Fundação Educacional Universidade Eletrônica do Brasil - Fueb  
ADVOGADO(S) Karin Gerlinger Gomes - Amarildo Miguel Leal -  
Luiz Augusto Ventura do Nascimento - Ana Paula Pavelski - Paulo Roberto Pereira

Ao Exmo. Juiz ANA CAROLINA ZAINA foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 21088-2003-015-09-00-4  
ORIGEM 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
RECORRENTE(s) Brasil Telecom S.A.  
CBCC Companhia Brasileira de Contact Center  
RECORRIDO(s) Aurea Cristina Machado Betega  
ADVOGADO(S) Indalecio Gomes Neto - Fabio Alexandre Peixoto -  
Patrick Rocha de Carvalho - Carlos Roberto Ribas

Pág.: 5/17

Santiago - Afonso Jose Ribeiro - Paulo Roberto Burmester Muniz  
Por Prevenção  
PROCESSO TRT-PR 00243-2004-019-09-00-5  
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA  
RECORRENTE(s) Brasil Telecom S.A.  
RECORRIDO(s) Helio Goncalo Teixeira  
Construtora Bento Ltda.  
Iecsa Gta Telecomunicações Ltda.  
ADVOGADO(S) Sandra Regina Rodrigues - Erika Fernanda Ramos -  
Cirineu Dias - Carina do Carmo Castilho - Carmen Roberta Franco

PROCESSO TRT-PR 00757-2005-093-09-00-1  
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE CORNÉLIO PROCÓPIO  
RECORRENTE(s) Valdir Aparecido da Silva  
RECORRIDO(s) Pires Serviços de Segurança e Transportes de Valores Ltda.  
Banco Bradesco S.A.  
ADVOGADO(S) José Maria Álvares da Silva Campos Neto - Wagner  
Rogério de Lima - Marcelino Francisco Alonso  
Trucillo - Eloete Camilli Oliveira

PROCESSO TRT-PR 01577-2006-018-09-00-1  
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA  
RECORRENTE(s) Rubens Rodrigo Olimpio Mondine - Recurso Adesivo  
Carrefour Comércio e Indústria Ltda.  
RECORRIDO(s) OS MESMOS  
ADVOGADO(S) Mauro J Bordin - Sílvia Lourdes Souza de Bueno  
Gizzi - Ester de Melo

Ao Exmo. Juiz MARLENE T. FEVERKI SUGUIMATSU foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 14657-2004-007-09-00-1  
ORIGEM 07ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
RECORRENTE(s) Aertez Antonio Mehl  
Anastacia Mendes  
Neuza da Luz Mendes  
RECORRIDO(s) Caixa Economica Federal  
ADVOGADO(S) Ciro Ceccatto - Rogério Martins Cavalli - Antonio Carlos da Veiga

PROCESSO TRT-PR 04931-2005-673-09-00-0  
ORIGEM 06ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA  
RECORRENTE(s) Maria Mariana Silva Garrido - Recurso Adesivo  
Município de Londrina  
RECORRIDO(s) OS MESMOS

Pág.: 6/17

ADVOGADO(S) Fabio Cesar Teixeira - Luis Ricardo Pereira Baricati - Jorge Hamilton Aidar

PROCESSO TRT-PR 00099-2006-093-09-00-9  
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE CORNÉLIO PROCÓPIO  
RECORRENTE(s) Hotel e Estancia Aguativa S.A.  
RECORRIDO(s) Sidelly Mariano  
ADVOGADO(S) Rubens Sizenando Lisboa Filho - Roberta Carla  
Sottile Serrarens

PROCESSO TRT-PR 02842-2006-018-09-00-9  
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA  
RECORRENTE(s) Estado do Paraná  
RECORRIDO(s) Rosimeyre Aparecida Coutinho  
ADVOGADO(S) Liana Sarmento de Mello Quaresma - Louriberto  
Vieira Gonçalves - Renata Caroline Talevi da Costa

Ao Exmo. Juiz MÁRCIO DIONÍSIO GAPSKI foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 01124-2005-513-09-00-3  
ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA  
RECORRENTE(s) Miguel Ossami Nishihara  
Banco Santander Meridional S.A.

Banco Santander Brasil S.A.  
Banco Santander S.A.  
RECORRIDO(s) OS MESMOS  
ADVOGADO(S) Nara Cristina Pongitor Rodrigues de Freitas -  
Rafael Araujo Gabargo - Lidiomar Rodrigues de Freitas - Manuel Antonio Teixeira Neto - Fabiana Meyenberg Vieira - Rafael Antonio Rebicki

PROCESSO TRT-PR 03269-2005-513-09-00-9  
ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA  
RECORRENTE(s) Antonio Máximo Carvalho Júnior  
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ibioporã - APAE - Recurso Adesivo  
RECORRIDO(s) OS MESMOS  
ADVOGADO(S) Firmino Sergio Silva - Donizetti Antonio Zilli

PROCESSO TRT-PR 04104-2005-019-09-00-1  
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA  
RECORRENTE(s) Adriano Aparecido Marciano - Recurso Adesivo  
Frigorífico Frigoprata Ltda.  
RECORRIDO(s) OS MESMOS  
ADVOGADO(S) Marco Antonio de Andrade Campanelli - Caio Marcelo  
Reboucas de Biassi - Eduardo Taniguchi

Pág.: 7/17

PROCESSO TRT-PR 00475-2006-007-09-00-5  
ORIGEM 07ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
RECORRENTE(s) Erna Aparecida Pilger do Rosario  
CBCC Companhia Brasileira de Contact Center  
SPCC São Paulo Contact Center Ltda.  
RECORRIDO(s) OS MESMOS  
ADVOGADO(S) Carlos Roberto Ribas Santiago - Roberta Abagge  
Santiago - Rodrigo Wagner Pereira Bittencourt - Rodrigo Spessatto - Murilo Cleve Machado - Carla Freire Moreira Silverio - Wilde Cunha Colares - Miriam Persia de Souza - Jussara Leffe Martins

PROCESSO TRT-PR 01243-2006-015-09-00-9  
ORIGEM 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
RECORRENTE(s) Teleperformance CRM S.A.  
RECORRIDO(s) Anderson Duarte da Silva  
Brasil Telecom S.A.  
ADVOGADO(S) Murilo Cleve Machado - Miriam Persia de Souza -  
Norma Regina Pinho Ribas - Jose Daniel Tatara Ribas - Indalecio Gomes Neto

PROCESSO TRT-PR 02630-2006-018-09-00-1  
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA  
RECORRENTE(s) Expresso Mercurio S.A.  
RECORRIDO(s) Lucio Mauro Moreira  
ADVOGADO(S) Wagner Roberto Pereira Lima - Antonio Carlos  
Jardini Luiz

Ao Exmo. Juiz ALTINO PEDROZO DOS SANTOS foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 03690-2005-663-09-00-4  
ORIGEM 04ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA  
RECORRENTE(s) Rebeca Rosa Silva  
RECORRIDO(s) Mobitel S.A. Telecomunicações  
Global Telecom S.A.  
ADVOGADO(S) Mario Rocha Filho - Sandro Augusto Bonacin -  
Fernanda Arantes Mansano Tribulato - Jose Carlos Laranjeira - Thiago Torres Guedes

PROCESSO TRT-PR 04717-2005-673-09-00-3  
ORIGEM 06ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA  
RECORRENTE(s) Darci do Prado  
Município de Londrina  
RECORRIDO(s) OS MESMOS  
ADVOGADO(S) Elaine Cristina Tavares de Jesus - Casemiro Framil  
Filho - Celso Zamoner - Claudia Regina Lima

Pág.: 8/17

PROCESSO TRT-PR 09758-2005-015-09-00-6  
ORIGEM 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
RECORRENTE(s) Teleperformance CRM S.A.  
RECORRIDO(s) Denise Ramos Miranda  
Brasil Telecom S.A.  
ADVOGADO(S) Murilo Cleve Machado - Miriam Persia de Souza -  
Jose Daniel Tatara Ribas - Norma Regina Pinho Ribas - Indalecio Gomes Neto

PROCESSO TRT-PR 14828-2005-007-09-00-3  
ORIGEM 07ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
RECORRENTE(s) Silvano Araujo Moreira  
RECORRIDO(s) T E A M Robotica Indústria Di Tecnologia Elettrica  
Automazione Meccanica Ltda.  
ADVOGADO(S) Marcos Wilson Silva - Pedro Roberto de Andrade Junior

PROCESSO TRT-PR 00055-2006-073-09-00-4  
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE IVAIPORÃ  
RECORRENTE(s) Cooperativa Mista dos Trabalhadores Autônomos do  
Alto Uruguai Ltda.  
Município de Pitanga  
RECORRIDO(s) Vilma Aparecida Pilz

ADVOGADO(S) Joao Zimermann - Grasiela de Oliveira - Thales  
Zamprongna de Souza - Adriana de Azevedo Peixoto - Karine Sofia Graeff Perius - Rafael da Silva  
Perius - Elso Cardoso Bitencourt - Maria Ines Roxadelli Piccini

PROCESSO TRT-PR 03096-2006-018-09-00-0  
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA  
RECORRENTE(s) Maria Conceição Leibanti Bravo  
RECORRIDO(s) Jabur Pneus S.A.  
Jabur Comercial e Importadora de Pneus Ltda.  
ADVOGADO(S) Maria Margarida Leibantti - Sibely de Oliveira  
Lazari

Ao Exmo. Juiz FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 00111-2005-019-09-00-4  
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA  
RECORRENTE(s) Companhia Brasileira de Petróleo Ipiranga  
RECORRIDO(s) Henrique Gambaro Vieira  
ADVOGADO(S) Luiz Carlos Franco - Ed Nogueira de Azevedo Junior

PROCESSO TRT-PR 02002-2005-562-09-00-4  
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE PORECATU

Pág.: 9/17

RECORRENTE(s) João Bento dos Santos Neto  
Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio  
RECORRIDO(s) OS MESMOS  
ADVOGADO(S) Renato Tome Jesus - Mozart Garcia Oliveira - Paulo  
Rogério Hegeto de Souza

PROCESSO TRT-PR 03924-2005-663-09-00-3  
ORIGEM 04ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA  
RECORRENTE(s) Aurea Cristina Mello Scheel  
Global Telecom S.A.  
RECORRIDO(s) OS MESMOS  
ADVOGADO(S) Sandro Augusto Bonacin - Mario Rocha Filho -  
Thiago Torres Guedes - Jefferson Borges - Juliana Padilha Jurua - Jose Carlos Laranjeira

PROCESSO TRT-PR 10563-2005-007-09-00-4  
ORIGEM 07ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
RECORRENTE(s) Murilo Cesar Brante  
CBCC Companhia Brasileira de Contact Center  
SPCC São Paulo Contact Center Ltda.  
RECORRIDO(s) OS MESMOS  
ADVOGADO(S) Carlos Roberto Ribas Santiago - Afonso Jose Ribeiro - Rodrigo Wagner Pereira Bittencourt - Marcelo Jorge Dias da Silva - Rodrigo Spessatto - Murilo Cleve Machado - Carla Freire Moreira Silverio - Wilde Cunha Colares - Miriam Persia de Souza - Miriam Persia de Souza

PROCESSO TRT-PR 00342-2006-018-09-00-2  
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA  
RECORRENTE(s) Alessandra Gisele da Silva Gobbo  
RECORRIDO(s) Net Londrina Ltda.  
ADVOGADO(S) Frederico Aidar - José Antonio Cordeiro Calvo -  
Fernando Andre Silva

PROCESSO TRT-PR 03681-2006-015-09-00-1  
ORIGEM 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
RECORRENTE(s) Teleperformance CRM S.A.  
RECORRIDO(s) Mario Jorge Rangel  
Brasil Telecom S.A.  
ADVOGADO(S) Murilo Cleve Machado - Miriam Persia de Souza -  
Jose Daniel Tatara Ribas - Norma Regina Pinho Ribas - Indalecio Gomes Neto

Ao Exmo. Juiz ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR foram distribuídos os seguintes processos:

Pág.: 10/17

PROCESSO TRT-PR 21225-2004-008-09-00-3  
ORIGEM 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
RECORRENTE(s) Nelson Neri Filho  
HSBC Bank Brasil S.A. Banco Multiplo  
HSBC Bank Brasil S.A. Banco Múltiplo - Recurso Adesivo  
RECORRIDO(s) OS MESMOS  
ADVOGADO(S) Manuel Antonio Teixeira Neto - Flávio Cardoso Gama  
- Luiz Otavio Gadotti Franco - Eugenio de Lima Braga

PROCESSO TRT-PR 00653-2005-093-09-00-7  
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE CORNÉLIO PROCÓPIO  
RECORRENTE(s) Nadir Mendes dos Santos  
RECORRIDO(s) Mario Landi  
ADVOGADO(S) Roberto Carlos Sottile - Luiz Lopes Barreto - Tania Valeria de Oliveira

PROCESSO TRT-PR 02531-2005-663-09-00-2  
ORIGEM 04ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA  
RECORRENTE(s) Marcio Fernando Godoi  
RECORRIDO(s) Irmandade da Santa Casa de Londrina  
ADVOGADO(S) Maria Zelia de Oliveira e Oliveira - Mirian Aparecida Gleria Gnann - Deborah Alessandra

Oliveira Damas

PROCESSO TRT-PR 04200-2005-663-09-00-7  
ORIGEM 04ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA  
RECORRENTE(s) Gran Sapore Br Brasil S.A.  
RECORRIDO(s) Marlene Silva  
Estado do Paraná  
ADVOGADO(S) Romeu Saccani - José Valter Oliveira Custodio -  
Reginaldo Luis Vitali Garcia - Giane Lopes Tsuruta - Anamaria Batista

PROCESSO TRT-PR 10606-2005-016-09-00-2  
ORIGEM 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
RECORRENTE(s) Andrea Claudia Santos  
RECORRIDO(s) Instituto de Saude do Paraná - ISEPR  
Fundação da Universidade Federal do Paraná Para O Desenvolvimento da Ciencia da Tecnologia e da Cultura - FUNPAR  
ADVOGADO(S) Anamaria Bueno Ribeiro Guimaraes - Claudio Antonio  
Ribeiro - Luiz Antonio Abagge - Juliane Cancelli Bombonato - Isete Aparecida Moreira

PROCESSO TRT-PR 00818-2006-664-09-00-5  
ORIGEM 05ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA

Pág.: 11/17

RECORRENTE(s) Kyodai Transportes e Encomendas Ltda.  
RECORRIDO(s) Emerson Rogerio Galhato  
ADVOGADO(S) Adilson Vieira de Araujo - Lelio Shirahishi Tomanaga

Ao Exmo. Juiz CELIO HORST WALDRAFF foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 02562-2005-562-09-00-9  
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE PORECATU  
RECORRENTE(s) Maria Giselia Bonfim  
RECORRIDO(s) Antonio Henrique  
ADVOGADO(S) Horacio Toledo Nogueira - Ivete Lani Dal Bem  
Rodrigues

PROCESSO TRT-PR 03606-2005-019-09-00-5  
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA  
RECORRENTE(s) Viviane Aparecida Neris  
RECORRIDO(s) Biodinâmica Química e Farmacêutica Ltda.  
ADVOGADO(S) Claudinea Regina Lima - Thiago Fernando Correa

PROCESSO TRT-PR 00782-2006-019-09-00-6  
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA  
RECORRENTE(s) Amarildo Rodrigues Moura  
Município de Londrina  
RECORRIDO(s) OS MESMOS  
ADVOGADO(S) Claudiney dos Santos - Ana Lucia Costa

PROCESSO TRT-PR 00801-2006-007-09-00-4  
ORIGEM 07ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
RECORRENTE(s) Rute Vieira Gomes  
Datasupri Suprimentos Para Informatica Ltda. - Recurso Adesivo  
RECORRIDO(s) OS MESMOS  
ADVOGADO(S) Emir Baranhuk Conceicao - Arnoldo da Silva Filho -  
Yvette Renata Castro Alves

PROCESSO TRT-PR 88001-2006-663-09-00-4  
ORIGEM 04ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA  
RECORRENTE(s) Alvorada Pesquisas de Mercado e Opinião Pública S/C  
Ltda.  
RECORRIDO(s) Sindicato das Empresas de Serviços Contábeis  
Assessoramento Percias Informações e Pesquisas de Londrina - Sesccon  
ADVOGADO(S) Marcos Aurelio da Silva - Caio Marcelo Reboucas de  
Biassi - Marco Antonio de Andrade Campanelli

Ao Exmo. Juiz MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR foram distribuídos os

Pág.: 12/17

seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 04734-2005-673-09-00-0  
ORIGEM 06ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA  
RECORRENTE(s) Elison Paulo da Silva  
RECORRIDO(s) Lab Lon Laboratorio de Analises Clinicas S/C Ltda.  
ADVOGADO(S) Ed Nogueira de Azevedo Junior - Marcus Vinicius  
Brunetti - Ed Nogueira de Azevedo Junior

PROCESSO TRT-PR 04984-2005-019-09-00-6  
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA  
RECORRENTE(s) Henrique Galdino da Silva  
RECORRIDO(s) Município de Londrina  
ADVOGADO(S) Elaine C Tavares de Jesus - Casemiro Framil Filho  
- Ana Claudia Neves Renno

PROCESSO TRT-PR 09889-2005-015-09-00-3  
ORIGEM 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
RECORRENTE(s) Maria Leonilda Pinto Fernandes  
RECORRIDO(s) Instituto do Aparelho Digestivo de Curitiba S/C  
Ltda.

ADVOGADO(S) Carlos Cesar Lesskiu - Danielle Hidalgo Calvalcanti de Albuquerque

PROCESSO TRT-PR 13345-2005-015-09-00-6 ORIGEM 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA RECORRENTE(s) Adriano Ferreira da Cruz RECORRIDO(s) Sonae Distribuição Brasil S.A. ADVOGADO(S) Luiz Alberto Goncalves - Leo Marcos Paiola - Alexandro Freitas da Silva

PROCESSO TRT-PR 00057-2006-093-09-00-8 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE CORNÉLIO PROCÓPIO RECORRENTE(s) Hotel e Estancia Aguativa S.A. RECORRIDO(s) Wagson Martins dos Santos ADVOGADO(S) Rubens Sizenando Lisboa Filho - Roberta Carla Sottile Serrarens

Ao Exmo. Juiz LUIZ CELSO NAPP foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 01978-2005-019-09-00-7 ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA RECORRENTE(s) Alcides Guilherme da Silva RECORRIDO(s) Arte Nova Indústria e Comércio de Moveis e Decorações Ltda. ADVOGADO(S) Cascia Lane Antunes Bilhao - Maria do Carmo Pinhatari Ferreira

Pág.: 13/17

PROCESSO TRT-PR 02923-2005-513-09-00-7 ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA RECORRENTE(s) Maria Patrícia Adelianna Gama dos Santos RECORRIDO(s) Associação Metodista de Assistência Social de Londrina ADVOGADO(S) Wagner Pirolo - Maurici Antonio Ruy

PROCESSO TRT-PR 03437-2005-019-09-00-3 ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA RECORRENTE(s) Nilton Carlos de Oliveira RECORRIDO(s) Serviço Municipal de Saúde ADVOGADO(S) Valentin Zazycki - Renata Kawassaki Siqueira - Ronaldo Gusmão

PROCESSO TRT-PR 00102-2006-019-09-00-4 ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA RECORRENTE(s) Shirlei dos Santos Brito Global Telecom S.A. RECORRIDO(s) OS MESMOS Comércio de Aparelhos Eletrônicos Miranda Ltda. ADVOGADO(S) Israel Massaki Sonomiya - Thiago Torres Guedes - Juliana Padilha Jurua - Cecília Vianna - Jose Carlos Laranjeira - Eduardo Luiz Correia

PROCESSO TRT-PR 02040-2006-663-09-00-2 ORIGEM 04ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA RECORRENTE(s) Claudio Sebastião Izabel RECORRIDO(s) Transportadora e Comercial Yoshida Ltda. ADVOGADO(S) Jaime Comar - Ailton Domingues de Souza

Ao Exmo. Juiz ARNOR LIMA NETO foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 04591-2004-513-09-00-4 ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA RECORRENTE(s) Companhia Cacique de Café Solúvel - Divisão Embalagens RECORRIDO(s) José Cicero Chaves dos Passos Junior ADVOGADO(S) Rosangela Khater - Fernanda Michelle Khater Fontes Brito - Carlos Roberto Ferreira - Mário Ronaldo Camargo - Rosangela Khater

PROCESSO TRT-PR 00204-2005-073-09-00-4 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE IVAIPORÃ RECORRENTE(s) Osvaldo Lara da Silva RECORRIDO(s) Município de Nova Tebas ADVOGADO(S) Aroldo Baran dos Santos - Antonio Carlos Bini

Pág.: 14/17

PROCESSO TRT-PR 03053-2005-018-09-00-4 ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA RECORRENTE(s) Valdir da Costa Julipe Transportes e Logísticas Ltda. RECORRIDO(s) OS MESMOS Transcoutinho Transportes Rodoviarios Ltda. Elevadores Atlas Schindler S.A. ADVOGADO(S) Wagner Pirolo - Romeu Saccani - José Valter Oliveira Custodio - Reginaldo Luis Vitali Garcia - Rosangela Khater - Márcio Jose Faria Palla - Marcelo Braz Fabiano

PROCESSO TRT-PR 10503-2005-015-09-00-6 ORIGEM 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA RECORRENTE(s) Teleperformance CRM S.A. RECORRIDO(s) Reginaldo dos Santos Silva Brasil Telecom S.A. ADVOGADO(S) Murilo Cleve Machado - Miriam Persia de Souza - Jose Daniel Tatara Ribas - Norma Regina Pinho

Ribas - Indalecio Gomes Neto

Ao Exmo. Juiz SUELI GIL EL-RAFIHI foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 04930-2005-673-09-00-5 ORIGEM 06ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA RECORRENTE(s) Nilva Madalene Siqueira Gonçalves Município de Londrina RECORRIDO(s) OS MESMOS ADVOGADO(S) Regina Cristina Ferreira de Lima Vieira - Jorge Hamilton Aidar

PROCESSO TRT-PR 00560-2006-663-09-00-0 ORIGEM 04ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA RECORRENTE(s) Produta Fomento Mercantil Ltda. RECORRIDO(s) Edson Roberto dos Santos Telhacor Tintas e Vernizes Ltda. Xapuri Indústria de Tintas e Vernizes Ltda. ADVOGADO(S) Danielle Rosa e Souza - Amanda Gasparetto Shrussi - Pericles José Menezes Deliberador

PROCESSO TRT-PR 01170-2006-673-09-00-5 ORIGEM 06ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA RECORRENTE(s) Valdevino Alves da Fonseca - Recurso Adesivo Município de Londrina RECORRIDO(s) OS MESMOS ADVOGADO(S) Sergio Verissimo de Oliveira Filho - Ana Lucia Bohmann - Simone Andreatti e Silva

Pág.: 15/17

Ao Exmo. Juiz DIRCEU PINTO JUNIOR foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 11888-2003-001-09-00-4 ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA RECORRENTE(s) Antonio Dias Neto Cafe Damasco S.A. RECORRIDO(s) OS MESMOS Antonio Evaldo Andrade ADVOGADO(S) Araripe Serpa Gomes Pereira - Fernando Teixeira de Oliveira

PROCESSO TRT-PR 06286-2005-015-09-00-0 ORIGEM 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA RECORRENTE(s) Teleperformance CRM S.A. RECORRIDO(s) Elisete Pinheiro Brasil Telecom S.A. ADVOGADO(S) Murilo Cleve Machado - Miriam Persia de Souza - Jose Daniel Tatara Ribas - Norma Regina Pinho Ribas - Indalecio Gomes Neto

Ao Exmo. Juiz NAIR MARIA RAMOS GUBERT foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 03358-2004-663-09-00-9 ORIGEM 04ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA RECORRENTE(s) Claudinei de Souza RECORRIDO(s) Associação Evangélica Beneficente de Londrina ADVOGADO(S) Geraldo Saviani da Silva - Gisele Asturiano Martins - Wilson Sokolowski - Priscilla Menezes Arruda Sokolowski - Paula D'Amico Pedriali - Camila Vidotti de Rezende

PROCESSO TRT-PR 04655-2005-664-09-00-9 ORIGEM 05ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA RECORRENTE(s) Isabelle Costa Chimatti RECORRIDO(s) Fundação do Ensino Técnico de Londrina - FUNTEL ADVOGADO(S) Gervazio Luiz de Martin Junior - Carlos Augusto Rumiato - Tatiana Yumi de Oliveira Yokozawa

PROCESSO TRT-PR 91001-2005-093-09-00-3 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE CORNÉLIO PROCÓPIO RECORRENTE(s) Sindicato dos Trabalhadores Nas Indústrias Metalúrgicas Mecânicas e de Material Elétrico de Londrina e Região - Stimmml RECORRIDO(s) Metalurgica Veipa Ltda. ADVOGADO(S) Vinicius da Silva Borba - Yoshinori Fucuda - Marcos Yoshio Fucuda

Pág.: 16/17

PROCESSO TRT-PR 00161-2006-093-09-00-2 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE CORNÉLIO PROCÓPIO RECORRENTE(s) Patricia Martins Castelo Branco RECORRIDO(s) Associação Procopense de Ensino Superior S/C Ltda. - Apes ADVOGADO(S) Mauro Shiguemitsu Yamamoto - Gustavo Munhoz - Jose Antonio Cordeiro Calvo - Marco Antonio Tillvitz

PROCESSO TRT-PR 00301-2006-663-09-00-0 ORIGEM 04ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA RECORRENTE(s) Jorge Fernando da Silva RECORRIDO(s) Elevadores Atlas Schindler S.A. ADVOGADO(S) Juliano Tomanaga - Rosangela Khater - Meire Regina Palla Fontes

Ao Exmo. Juiz RUBENS EDGARD TIEMANN foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 00284-2006-562-09-00-6 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE PORECATU RECORRENTE(s) Cicero Donizetti Domingues Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio RECORRIDO(s) OS MESMOS ADVOGADO(S) Renato Tome Jesus - Mozart Garcia Oliveira - Paulo Rogerio Hegeto de Souza

PROCESSO TRT-PR 07359-2006-001-09-00-9 ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA RECORRENTE(s) Município de Curitiba RECORRIDO(s) Maria Dionete Moreira Associação de Proteção A Maternidade e A Infancia Saza Lattes ADVOGADO(S) Ana Maria Maximiliano - Maria Francisca de Almeida Mohr - Carlos Roberto Steuck - Daniele Pimentel dos Santos

Ao Exmo. Juiz ENEIDA CORNEL foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 15982-2003-007-09-00-0 ORIGEM 07ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA RECORRENTE(s) Companhia Paranaense de Energia - COPEL Instituto de Tecnologia Para O Desenvolvimento - LACTEC RECORRIDO(s) Sergio Weckerlin Santos Fundação Copel de Previdência e Assistência Social ADVOGADO(S) Valeria Jaruga Brunetti - Adriane de Aragon Ferreira - Lisiane Maria Mehl Rocha - Adriana Frazao da Silva - Eros Gil Peters

Ao Exmo. Juiz ARION MAZURKEVIC foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 00165-2006-015-09-00-5 ORIGEM 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA RECORRENTE(s) Teleperformance CRM S.A. RECORRIDO(s) Luciana Novossate Brasil Telecom S.A. ADVOGADO(S) Murilo Cleve Machado - Miriam Persia de Souza - Jose Daniel Tatara Ribas - Norma Regina Pinho Ribas - Indalecio Gomes Neto

PROCESSO TRT-PR 01720-2006-019-09-00-1 ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA RECORRENTE(s) Paulo Francisco da Silva Associação Brasileira de Educação e Cultura - ABEC RECORRIDO(s) OS MESMOS ADVOGADO(S) Dorval Francisco da Silva - Magda Francisca da Silva - Semifredo Carlos Moioi

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pela Exma. Juiza Presidente do Tribunal.

WANDA SANTI CARDOSO DA SILVA  
Juiza Presidente

Valdir Stremel  
Diretor De Serviço

**DISTRIBUIÇÃO: 2258/2006**  
**RECURSO ORDINÁRIO - PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO - Turmas TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9ª REGIAO)**  
**Sistema Unificado de Administração de Processos Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Relator**

Em 06/12/2006, no SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE 2ª INSTÂNCIA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

Ao Exmo. Juiz UBIRAJARA CARLOS MENDES foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 51626-2005-025-09-00-4 ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA RECORRENTE(s) Arnaldo Gonçalves da Cruz - Recurso Adesivo Sabaralcool S.A. Acucar e Alcool RECORRIDO(s) OS MESMOS ADVOGADO(S) Lauro Fernando Pascoal - Gilberto Julio Sarmento

Ao Exmo. Juiz ARNOR LIMA NETO foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 51274-2006-029-09-00-3 ORIGEM 20ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA RECORRENTE(s) Obra Prima S.A. Tecnologia e Administração de Serviços RECORRIDO(s) Servina Rosa de Souza Gorte ADVOGADO(S) Evelyn Fabricia de Arruda - Kelly Christina Fernandes - Regina Aparecida de Barbara da Silva

Ao Exmo. Juiz SUELI GIL EL-RAFIHI foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 51025-2006-006-09-00-4 ORIGEM 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA RECORRENTE(s) Fr2 Centro de Capacitacao Profissional Ltda. RECORRIDO(s) Daniele Karoline de Souza ADVOGADO(S) Adriano Nogueira - Renato Celso Beraldo Junior

Ao Exmo. Juiz ENEIDA CORNEL foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 51333-2006-670-09-00-1 ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS RECORRENTE(s) Oniz Distribuidora Ltda. RECORRIDO(s) Cristiano Bertoldo Bispo ADVOGADO(S) Paulo Henrique Schneider - Valmir Ribeiro

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pela Exma. Juiza Presidente do Tribunal.

WANDA SANTI CARDOSO DA SILVA  
Juiza Presidente

Valdir Stremel  
Diretor De Serviço

**DISTRIBUIÇÃO: 2259/2006**  
**MANDADO DE SEGURANÇA - Seção Especializada TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9ª REGIAO)**  
**Sistema Unificado de Administração de Processos Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Relator**

Em 06/12/2006, no SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE 2ª INSTÂNCIA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

Ao Exmo. Juiz NEY JOSÉ DE FREITAS foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 00500-2006-909-09-00-7 ORIGEM TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - PARANÁ IMPETRANTE(s) Noacir Teodoro de Oliveira IMPETRADO(s) José Batista dos Santos (Litisconsorte) Exmo Sr Juiz em Exercício Na VT de Porecatu ADVOGADO(S) Marcelo Tadeu do Nascimento

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pela Exma. Juiza Presidente do Tribunal.

WANDA SANTI CARDOSO DA SILVA  
Juiza Presidente

Valdir Stremel  
Diretor De Serviço

**DISTRIBUIÇÃO: 2260/2006**  
**MEDIDA CAUTELAR - Turmas TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9ª REGIAO)**  
**Sistema Unificado de Administração de Processos Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Relator**

Em 06/12/2006, no SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE 2ª INSTÂNCIA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

Ao Exmo. Juiz TOBIAS DE MACEDO FILHO foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 11099-2006-909-09-00-0 ORIGEM TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - PARANÁ AUTOR(es) Ricardo Zanello REU(s) Caixa Econômica Federal Fundação dos Economistas Federais - FUNCEF ADVOGADO(S) Wilson Leite de Moraes - Flavio Nixon Petri-lo

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pela Exma. Juiza Presidente do Tribunal.

WANDA SANTI CARDOSO DA SILVA  
Juiza Presidente

Valdir Stremel  
Diretor De Serviço

**DISTRIBUIÇÃO: 2261/2006**  
**AÇÃO RESCISÓRIA - Seção Especializada TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9ª REGIAO)**  
**Sistema Unificado de Administração de Processos Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Relator**

Em 06/12/2006, no SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE 2ª INSTÂNCIA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada



da a  
DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

Ao Exmo. Juiz ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPÃO foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 06243-2006-909-09-00-7  
ORIGEM TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - PARANÁ  
AUTOR(es) Marcia Maria Maia Guerra da Silva [ME]  
Marcia Maria Maia Guerra da Silva  
RÉU(s) Carmem Silva Raimunda Vieira Monteiro  
ADVOGADO(S) Walter Antonio Costa de Toledo Valle

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pela Exma. Juíza Presidente do Tribunal.

WANDA SANTI CARDOSO DA SILVA  
Juíza Presidente

Valdir Stremel  
Diretor De Serviço

**DISTRIBUICAO: 2262/2006**  
**AGRAVO DE PETIÇÃO - Seção Especializada Pag: 1/ 1**  
**TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9a REGIAO)**  
**Sistema Unificado de Administração de Processos**  
**Ata de Distribuição por Dependência para Relator**

Em 07/12/2006, na DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE 2ª INSTÂNCIA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO POR DEPENDÊNCIA informatizada do(s) seguinte(s) processo(s):

Ao Exmo. Juiz FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 00494-1990-322-09-00-0  
(CONEXÃO COM AUTOS: 71012-2002-322-9-0-1)  
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ  
AGRAVANTE(s) Dirceu Bronoski  
AGRAVADO(s) Yoshinori Tomo  
ADVOGADO(S) Olimpio Paulo Filho - Carlos Gelenski Neto - Luiz Salvador - Caprice Andretta Chechelaky - Marcos Jose Chechelaky

Ao Exmo. Juiz CELIO HORST WALDRAFF foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 02290-2005-660-09-00-2  
(CONEXÃO COM AUTOS: 622-2005-660-9-0-4)  
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA  
AGRAVANTE(s) Município de Ponta Grossa  
AGRAVADO(s) Lucimar Aparecida Clock Nowakowski  
ADVOGADO(S) Joao Antonio Pimentel - Regina Fatima Wolochn - Jose Adriano Malaquias

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pela Exma. Juíza Presidente do Tribunal.

WANDA SANTI CARDOSO DA SILVA  
Juíza Presidente

Valdir Stremel  
Diretor De Serviço

**DISTRIBUIÇÃO: 2263/2006**  
**AGRAVO DE PETIÇÃO - Seção Especializada**  
**TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9a REGIAO)**  
**Sistema Unificado de Administração de Processos**  
**Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Relator**

Em 07/12/2006, no SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE 2ª INSTÂNCIA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

Ao Exmo. Juiz ARION MAZURKEVIC foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 02776-1999-660-09-00-1  
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA  
AGRAVANTE(s) Ipasafibra Equipamentos Industriais Ltda.  
Casa dos Pneus S.A. Importação e Comércio  
AGRAVADO(s) Celso Alves de Lima  
ADVOGADO(S) Carlos Gustavo Horst - Gilmar Pavesi

PROCESSO TRT-PR 02135-2005-024-09-00-3  
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA  
AGRAVANTE(s) Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
AGRAVADO(s) J A Baggio Construções Ltda.  
ADVOGADO(S) Marcio Roberval Flores Carvalho - Jean Carlo de Almeida - Gerson Eurico dos Reis

PROCESSO TRT-PR 03212-2005-660-09-00-5  
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA  
AGRAVANTE(s) Município de Ponta Grossa  
AGRAVADO(s) Fernanda Daniela Pais Valenga  
ADVOGADO(S) Osires Geraldo Kapp - Joao Antonio Pimentel - Jose

Adriano Malaquias

PROCESSO TRT-PR 03117-2006-892-09-00-3  
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS  
AGRAVANTE(s) Odilon Jose Siegel  
AGRAVADO(s) Hamilton Machado  
ADVOGADO(S) Luis Carlos Beraldi Loyola - Leonardo Thomazoni  
Loyola - Carlos Vanderlei Muhlstedt - Helena Maria Regis Araujo

Ao Exmo. Juiz FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO foram distribuídos os seguintes processos:  
Por Prevenção  
PROCESSO TRT-PR 02977-2006-242-09-00-4  
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE CAMBÉ  
AGRAVANTE(s) Abner de Lima Bittencourt Ferreira  
AGRAVADO(s) Marcia Ferreira Santos  
ADVOGADO(S) Haydee de Lima Bavía Bittencourt - Mercio de Macedo Galvao

Pág.: 2/9

PROCESSO TRT-PR 05431-2006-011-09-00-0  
ORIGEM 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
AGRAVANTE(s) Leonil Rodrigues de Oliveira  
Banco Itau S.A. - Recurso Adesivo  
AGRAVADO(S) OS MESMOS  
ADVOGADO(S) Emanuelle Silveira dos Santos - Indalecio Gomes  
Neto - Ana Carolina Muller Moreira de Carvalho

Ao Exmo. Juiz ANA CAROLINA ZAINA foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 00365-2004-671-09-00-3  
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE TELÊMACO BORBA  
AGRAVANTE(s) Rodonorte Concessionária de Rodovias Integradas Sa  
AGRAVADO(s) Adilsoni Camargo Pinto  
ADVOGADO(S) Giovanni da Silva - Mariana Werneck de Sotti Lopes  
- Jair Ribeiro de Proenca

PROCESSO TRT-PR 02433-2005-660-09-00-6  
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA  
AGRAVANTE(s) Município de Ponta Grossa  
AGRAVADO(s) Maria Margarida Wenzel  
ADVOGADO(S) Joao Antonio Pimentel - Helena Dias Barbar

PROCESSO TRT-PR 16287-2005-028-09-00-9  
ORIGEM 19ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
AGRAVANTE(s) Satco Trading S.A.  
AGRAVADO(s) Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADVOGADO(S) Lissandra Regina Reckziegel - Osvaldo Marques de Souza - Eliezer Mendes Fonseca - Osvaldo Marques de Souza

Ao Exmo. Juiz MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 23142-1996-012-09-00-7  
ORIGEM 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
AGRAVANTE(s) Danilo Tonon (Arrematante)  
AGRAVADO(s) Aroldo Hilgemberg  
Companhia de Cimento Itambe  
ADVOGADO(S) Jose Aurelio Fernandes Rocha - Cleuza Keiko Higachi Reginato - Ana Beatriz Ramalho de Oliveira - Rodrigo Thomazinho Comar - Oderci Jose Bega - Rogerio Poplade Cercal

PROCESSO TRT-PR 02283-2005-014-09-00-0  
ORIGEM 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
AGRAVANTE(s) Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Pág.: 3/9

AGRAVADO(s) Angelo Fausto Ferrarini  
ADVOGADO(S) Silvana Zanetti Osanam de Oliveira - Sandra Regina Prado - Arnoldo da Silva Filho

PROCESSO TRT-PR 03123-2005-678-09-00-7  
ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA  
AGRAVANTE(s) Município de Ponta Grossa  
AGRAVADO(s) Elizaine Barbosa  
ADVOGADO(S) Dione Isabel Rocha Stephanes - Jose Adriano Malaquias

Ao Exmo. Juiz ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 01423-1994-022-09-00-4  
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ  
AGRAVANTE(s) Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA  
AGRAVADO(s) Antonio Purcino Filho  
ADVOGADO(S) Tatiana Lazzaretti Zempulski - Cristiano Everson Bueno - Marineide Spaluto - Aniliza de Araujo Dirienzo

PROCESSO TRT-PR 04516-1999-012-09-01-0

ORIGEM 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
AGRAVANTE(s) Radio e Televisao OM Ltda.  
AGRAVADO(s) Silvio Jung Santos Neto  
ADVOGADO(S) Abner Pereira da Silva - Daniel de Oliveira Godoy  
Junior - Roberto Carlos Goldman - Maria Isabel Barth Costamilan

PROCESSO TRT-PR 00364-2004-671-09-00-9  
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE TELÊMACO BORBA  
AGRAVANTE(s) Rodonorte Concessionária de Rodovias Integradas Sa  
AGRAVADO(s) Valdinir da Luz Machado  
ADVOGADO(S) Giovanni da Silva - Mariana Werneck de Sotti Lopes  
- Jair Ribeiro de Proenca

PROCESSO TRT-PR 00454-2006-678-09-00-6  
ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA  
AGRAVANTE(s) Município de Ponta Grossa  
AGRAVADO(s) Valeria Maria Koehler  
ADVOGADO(S) Dione Isabel Rocha Stephanes - Marcio Henrique Martins de Rezende - Jose Adriano Malaquias

Ao Exmo. Juiz ALTINO PEDROZO DOS SANTOS foram distribuídos os seguintes processos:

Pág.: 4/9

PROCESSO TRT-PR 17028-2002-014-09-00-0  
ORIGEM 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
AGRAVANTE(s) Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
AGRAVADO(s) Unilever Bestfoods Brasil Ltda.  
ADVOGADO(S) Silvana Zanetti Osanam de Oliveira - Louise Rainer  
Pereira Gionedis - Jose Carlos Farah

PROCESSO TRT-PR 00377-2004-671-09-00-8  
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE TELÊMACO BORBA  
AGRAVANTE(s) Rodonorte Concessionária de Rodovias Integradas Sa  
AGRAVADO(s) Gilmar Bueno  
ADVOGADO(S) Giovanni da Silva - Mariana Werneck de Sotti Lopes  
- Jair Ribeiro de Proenca

PROCESSO TRT-PR 53941-2005-014-09-00-2  
ORIGEM 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
AGRAVANTE(s) Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
AGRAVADO(s) Razera Pinto e Tamouri Ltda.  
ADVOGADO(S) Silvana Zanetti Osanam de Oliveira - Suzana Valenza Manocchio - Fabio Pacheco Guedes - Cyro Cesar Furtado Araujo

PROCESSO TRT-PR 05507-2006-011-09-00-8  
ORIGEM 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
AGRAVANTE(s) Jorge Shigeyuki Natsuaki  
Banco Itau S.A. - Recurso Adesivo  
AGRAVADO(s) OS MESMOS  
ADVOGADO(S) Emanuelle Silveira dos Santos - Indalecio Gomes  
Neto - Marcia Eiko Kiwara

Ao Exmo. Juiz RUBENS EDGARD TIEMANN foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 00805-2005-660-09-00-0  
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA  
AGRAVANTE(s) Município de Ponta Grossa  
AGRAVADO(s) Wilson Ruppel da Silva  
ADVOGADO(S) Dione Isabel Rocha Stephanes - Luiz Fernando Matias - Jose Adriano Malaquias

PROCESSO TRT-PR 00922-2005-660-09-00-3  
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA  
AGRAVANTE(s) Município de Ponta Grossa  
AGRAVADO(s) Edson dos Santos  
ADVOGADO(S) Dione Isabel Rocha Stephanes - Osires Geraldo Kapp  
- Jose Adriano Malaquias

PROCESSO TRT-PR 00948-2005-660-09-00-1

Pág.: 5/9

ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA  
AGRAVANTE(s) Município de Ponta Grossa  
AGRAVADO(s) Carlinhos Dias  
ADVOGADO(S) Osires Geraldo Kapp - Dione Isabel Rocha Stephanes  
- Jose Adriano Malaquias

PROCESSO TRT-PR 01547-2006-242-09-00-5  
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE CAMBÉ  
AGRAVANTE(s) Pedro Favoreto  
AGRAVADO(s) Aparecida de Melo Franco  
ADVOGADO(S) Sibely de Oliveira Lazari - Alberto de Paula Machado - Flavio Rogerio Zaramello

Ao Exmo. Juiz ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPÃO foram distribuídos os seguintes processos:  
Por Prevenção  
PROCESSO TRT-PR 02075-1999-022-09-00-7  
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ  
AGRAVANTE(s) Cezar Augusto Ferreira  
AGRAVADO(S) Fertipar Fertilizantes do Paraná Ltda.  
ADVOGADO(S) Francisco Carlos Fanine - Josane de Fatima Coutinho Fanine - Silvano Leo Fetter

Por Prevenção  
PROCESSO TRT-PR 25836-1999-014-09-00-4  
ORIGEM 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
AGRAVANTE(s) Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos - ECT  
AGRAVADO(s) Joel Rogerio Vulcanis  
ADVOGADO(S) Lavito Utata Watanabe - Mauro Shiguemitsu Yamamoto  
- Jose Cunha Garcia - Indalecio Gomes Neto

PROCESSO TRT-PR 28001-2000-012-09-00-8  
ORIGEM 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
AGRAVANTE(s) Fundação da Universidade Federal do Paraná Para O Desenvolvimento da Ciencia da Tecnologia e da Cultura - FUNPAR  
AGRAVADO(S) Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADVOGADO(S) Luiz Antonio Abagge - Juliane Cancelli Bombonato  
- Silvana Zanetti Osanam de Oliveira - Maria Lucia Araujo Nogueira

PROCESSO TRT-PR 00375-2004-671-09-00-9  
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE TELÊMACO BORBA  
AGRAVANTE(s) Rodonorte Concessionária de Rodovias Integradas Sa  
AGRAVADO(s) João Valdevino da Silva  
ADVOGADO(S) Giovanni da Silva - Mariana Werneck de Sotti Lopes  
- Jair Ribeiro de Proenca - Jamil Nabor Caleffi

PROCESSO TRT-PR 00015-2006-660-09-00-5

Pág.: 6/9

ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA  
AGRAVANTE(s) Município de Ponta Grossa  
AGRAVADO(s) Elizete Manosso Zehpfennig  
ADVOGADO(S) Dione Isabel Rocha Stephanes - Joao Antonio Pimentel - Jose Adriano Malaquias

Ao Exmo. Juiz BENEDITO XAVIER DA SILVA foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 00367-2004-671-09-00-2  
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE TELÊMACO BORBA  
AGRAVANTE(s) Rodonorte Concessionária de Rodovias Integradas Sa  
AGRAVADO(s) Vilma Antosko  
ADVOGADO(S) Giovanni da Silva - Mariana Werneck de Sotti Lopes  
- Jair Ribeiro de Proenca

PROCESSO TRT-PR 19136-2005-029-09-00-9  
ORIGEM 20ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
AGRAVANTE(s) Ivana Carla Messias  
AGRAVADO(S) Unibanco União de Bancos Brasileiros S.A.  
ADVOGADO(S) Oderci Jose Bega - Viviane Castelli - Reinaldo Mirico Aronis

PROCESSO TRT-PR 05499-2006-011-09-00-0  
ORIGEM 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
AGRAVANTE(s) Meire Teresinha Mattei  
Banco Itau S.A. - Recurso Adesivo  
AGRAVADO(s) OS MESMOS  
ADVOGADO(S) Emanuelle Silveira dos Santos - Indalecio Gomes  
Neto - Ana Carolina Muller Moreira de Carvalho

PROCESSO TRT-PR 05514-2006-011-09-00-0  
ORIGEM 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
AGRAVANTE(s) Banco Itau S.A. - Recurso Adesivo  
José Laury Sedlak  
AGRAVADO(s) OS MESMOS  
ADVOGADO(S) Emanuelle Silveira dos Santos - Indalecio Gomes  
Neto - Ana Carolina Muller Moreira de Carvalho

Ao Exmo. Juiz LUIZ CELSO NAPP foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 01848-2003-322-09-00-0  
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ  
AGRAVANTE(s) Gilda dos Santos Maciel  
AGRAVADO(s) Almerinda Branco de Almeida  
Celso Roberto Mendes  
ADVOGADO(S) Pedro Carlos Martello - Danielle Godoy dos Santos

Pág.: 7/9

Santos G.Farias

PROCESSO TRT-PR 51563-2003-660-09-00-0  
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA  
AGRAVANTE(s) Casa dos Pneus S.A. Importação e Comércio  
AGRAVADO(S) Paulo de Paula Martins  
ADVOGADO(S) Carlos Gustavo Horst - Jose Carlos do Carmo - Mathusalem Rostek Gaia - Marcelo Gaia

PROCESSO TRT-PR 00446-2004-671-09-00-3  
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE TELÊMACO BORBA  
AGRAVANTE(s) Rodonorte Concessionária de Rodovias Integradas Sa  
AGRAVADO(s) Elias Antosko  
ADVOGADO(S) Giovanni da Silva - Mariana Werneck de Sotti Lopes  
- Jair Ribeiro de Proenca

PROCESSO TRT-PR 00488-2004-671-09-00-4  
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE TELÊMACO BORBA  
AGRAVANTE(s) Rodonorte Concessionária de Rodovias Inte-  
gradas Sa  
AGRAVADO(s) Silvio Machado de França  
ADVOGADO(S) Giovanni da Silva - Mariana Werneck de Sotti  
Lopes  
- Jair Ribeiro de Proenca

Ao Exmo. Juiz CELIO HORST WALDRAFF foram distribuí-  
dos os seguintes  
processos:

PROCESSO TRT-PR 53713-2003-012-09-00-8  
ORIGEM 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
AGRAVANTE(s) Joao Serafim dos Santos  
AGRAVADO(s) Camargo Correa Equipamentos e Sistemas S.A.  
ADVOGADO(S) Moacir Jose Barancelli - Rafael Fadel Braz  
Por Prevenção  
PROCESSO TRT-PR 00274-2004-018-09-00-0  
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA  
AGRAVANTE(s) Iraelde Ferreira Gil  
AGRAVADO(s) Maria Amelia Silos Schimidt  
ADVOGADO(S) Claudemir Molina - Marco Antonio Gonçal-  
ves Valle

PROCESSO TRT-PR 05511-2006-011-09-00-6  
ORIGEM 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
AGRAVANTE(s) Osmar Guidelli  
Banco Itau S.A. - Recurso Adesivo  
AGRAVADO(S) OS MESMOS  
ADVOGADO(S) Emanuelle Silveira dos Santos - Ana Caroli-  
na  
Muller Moreira de Carvalho - Indalecio Gomes Neto

Ao Exmo. Juiz NEY JOSÉ DE FREITAS foram distribuídos os  
seguintes  
processos:

Pág.: 8/9

PROCESSO TRT-PR 32451-1997-012-09-00-9  
ORIGEM 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
AGRAVANTE(s) Adilson Nascimento Gomes  
AGRAVADO(s) HSBC Bank Brasil S.A. Banco Múltiplo  
ADVOGADO(S) Graciele Kostascki - Jose Antonio Garcia Joa-  
quim -  
Angela Cristina Glomb - Manuel Antonio Teixeira  
Neto

PROCESSO TRT-PR 10482-1998-012-09-00-0  
ORIGEM 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
AGRAVANTE(s) Companhia Paranaense de Energia - COPEL  
AGRAVADO(s) Rolf Gustavo Meyer  
ADVOGADO(S) Patricia Dittrich Ferreira - Valeria Jaruga  
Brunetti - Adriana Frazao da Silva - Giani  
Cristina Amorim

PROCESSO TRT-PR 03026-2005-678-09-00-4  
ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA  
AGRAVANTE(s) Município de Ponta Grossa  
AGRAVADO(s) Celia Regina Horobinski  
ADVOGADO(S) Dione Isabel Rocha Stephanes - Joao Anto-  
nio  
Pimentel - Jose Adriano Malaquias

PROCESSO TRT-PR 03098-2006-892-09-00-5  
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS  
PINHAIS  
AGRAVANTE(s) Concessionaria Ecovia Caminhos do Mar S.A.  
AGRAVADO(s) Ilmo Lawrence Stopinski  
ADVOGADO(S) Christian Schramm Jorge - Marcelo Marco  
Bertoldi -  
Maria Gomes Sampaio - Carlos Vanderlei Muhlstedt

Ao Exmo. Juiz MARLENE T. FUVERKI SUGUIMATSU fo-  
ram distribuídos os  
seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 29835-1998-012-09-01-8  
ORIGEM 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
AGRAVANTE(s) Carlos Lopes de Souza Bueno  
AGRAVADO(s) HSBC Bank Brasil S.A. Banco Múltiplo  
ADVOGADO(S) Denise Filippetto - Tobias de Macedo - Dio-  
go Fadel  
Braz - Katia Barros Ferraz - Fernando Augusto Voss

PROCESSO TRT-PR 00447-2004-671-09-00-8  
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE TELÊMACO BORBA  
AGRAVANTE(s) Rodonorte Concessionária de Rodovias Inte-  
gradas Sa  
AGRAVADO(s) Antonio dos Santos Mendes  
ADVOGADO(S) Giovanni da Silva - Mariana Werneck de Sotti  
Lopes  
- Jair Ribeiro de Proenca

PROCESSO TRT-PR 00290-2006-678-09-00-7

Pág.: 9/9

ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA  
AGRAVANTE(s) Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
AGRAVADO(s) Condomínio Edifício Therezio Paula Xavier  
ADVOGADO(S) Luiz Eduardo Dluhosch - Paulo Alfredo Ri-  
bas Toledo  
- Wilson Pereira

PROCESSO TRT-PR 00328-2006-678-09-00-1  
ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA  
AGRAVANTE(s) Município de Ponta Grossa  
AGRAVADO(s) Iolanda de Jesus  
ADVOGADO(S) Dione Isabel Rocha Stephanes - Marcio Hen-  
rique

Martins de Rezende - Jose Adriano Malaquias

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim  
e  
pela Exma. Juiza Presidente do Tribunal.

WANDA SANTI CARDOSO DA SILVA  
Juiza Presidente

Valdir Stremel  
Diretor De Serviço

**DISTRIBUIÇÃO: 2264/2006**  
**RECURSO EM AÇÃO TRABALHISTA ESPECIAL -**  
**Turmas**  
**TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9a**  
**REGIAO)**  
**Sistema Unificado de Administração de Processos**  
**Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Relator**

Em 07/12/2006, no SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DOS FEI-  
TOS DE 2ª INSTÂNCIA,  
do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realiza-  
da a  
DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

Ao Exmo. Juiz MÁRCIO DIONÍSIO GAPSKI foram distribuí-  
dos os seguintes  
processos:

PROCESSO TRT-PR 78001-2006-019-09-00-9  
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA  
RECORRENTE(s) Jovino Terrin  
RECORRIDO(s) Caixa de Previdência dos Funcionarios do  
Banco do  
Brasil - PREVI  
ADVOGADO(S) Daniel Lucas Oliveira Cruz - Jovino Terrin -  
Nilson Roberto Martines Garcia

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim  
e  
pela Exma. Juiza Presidente do Tribunal.

WANDA SANTI CARDOSO DA SILVA  
Juiza Presidente

Valdir Stremel  
Diretor De Serviço

**DISTRIBUIÇÃO: 2265/2006**  
**RECURSO EM COBRANÇA DE CONTRIBUIÇÃO**  
**SINDICAL - Turmas**  
**TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9a**  
**REGIAO)**  
**Sistema Unificado de Administração de Processos**  
**Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Relator**

Em 07/12/2006, no SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DOS FEI-  
TOS DE 2ª INSTÂNCIA,  
do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realiza-  
da a  
DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

Ao Exmo. Juiz TOBIAS DE MACEDO FILHO foram distribu-  
ídos os seguintes  
processos:

PROCESSO TRT-PR 79004-2005-006-09-00-2  
ORIGEM 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
RECORRENTE(s) Sindicato da Indústria de Artefatos de Bor-  
racha do  
Estado do Paraná  
RECORRIDO(s) Borracharia Zamilian Ltda.  
ADVOGADO(S) Milena Martins

Ao Exmo. Juiz BENEDITO XAVIER DA SILVA foram distri-  
buídos os  
seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 79075-2006-654-09-00-9  
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE ARAUCÁRIA  
RECORRENTE(s) Confederação Nacional da Agricultura  
Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep  
Sindicato Rural da Lapa  
RECORRIDO(s) João Carlos Santos Ribas (Espólio De)  
ADVOGADO(S) Marcia Regina Rodacoski - Marcelo Henri-  
que  
Magalhães Batista

Ao Exmo. Juiz UBIRAJARA CARLOS MENDES foram dis-  
tribuídos os  
seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 79015-2006-024-09-00-5  
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA  
RECORRENTE(s) Confederação Nacional da Agricultura  
Federação da Agricultura do Estado do Paraná  
Sindicato Rural de Palmeira  
RECORRIDO(s) Antonio Ponijaleski  
ADVOGADO(S) Marcia Regina Rodacoski - Laercio Benedi-  
to  
Levandoski

Ao Exmo. Juiz ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPÃO foram dis-  
tribuídos os  
seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 79017-2006-673-09-00-3  
ORIGEM 06ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA  
RECORRENTE(s) Confederação Nacional da Agricultura - Cna  
Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep  
RECORRIDO(s) Kátia Patricia Scerbo  
ADVOGADO(S) Marcia Regina Codacoski - Luiz Antonio Ci-

choski -  
Edgard Cortes de Figueiredo

Ao Exmo. Juiz NEY JOSÉ DE FREITAS foram distribuídos os  
seguintes  
processos:

PROCESSO TRT-PR 79015-2006-093-09-00-0  
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE CORNÉLIO PROCÓ-  
PIO  
RECORRENTE(s) Confederação da Agricultura e Pecuária do  
Brasil -  
Cna e Outra  
RECORRIDO(s) José Cícero Guedes  
ADVOGADO(S) Paulo Giovanni Ferri - Adailton Alves Maciel  
Junior

Ao Exmo. Juiz ANA CAROLINA ZAINA foram distribuídos os  
seguintes  
processos:

PROCESSO TRT-PR 79039-2006-659-09-00-7  
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA  
RECORRENTE(s) Confederação da Agricultura e Pecuária do  
Brasil -  
CNA  
Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep  
Sindicato Rural de Guarapuava  
RECORRIDO(s) Noemy Caldas da Silva (Espólio De)  
ADVOGADO(S) Marcia Regina Rodacoski - Maria Cecilia  
Saldanha

Ao Exmo. Juiz MARLENE T. FUVERKI SUGUIMATSU fo-  
ram distribuídos os  
seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 79040-2006-659-09-00-1  
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA  
RECORRENTE(s) Confederação da Agricultura e Pecuária do  
Brasil - CNA  
Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep  
Sindicato Rural de Guarapuava  
RECORRIDO(s) Benedito de Paula Louro (Espólio De)  
ADVOGADO(S) Marcia Regina Rodacoski - Alencar Leite  
Agner

Ao Exmo. Juiz MÁRCIO DIONÍSIO GAPSKI foram distribuí-  
dos os seguintes  
processos:

PROCESSO TRT-PR 79041-2006-659-09-00-6  
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA  
RECORRENTE(s) Confederação da Agricultura e Pecuária do  
Brasil -  
CNA  
Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep  
Sindicato Rural de Pitanga  
RECORRIDO(s) Josefata Moteka  
ADVOGADO(S) Marcia Regina Rodacoski

Ao Exmo. Juiz ALTINO PEDROZO DOS SANTOS foram dis-  
tribuídos os  
seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 79028-2006-655-09-00-1  
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE ASSIS CHATEAUBRI-  
AND  
RECORRENTE(s) Confederação Nacional da Agricultura  
Federação da Agricultura do Estado do Paraná  
Sindicato Rural de Maripá  
RECORRIDO(s) Rogério Ronald Riewe  
ADVOGADO(S) Marcia Regina Rodacoski - Fernando Alois-  
sio Hein

Ao Exmo. Juiz FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MA-  
CHADO foram distribuídos  
os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 79042-2006-659-09-00-0  
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA  
RECORRENTE(s) Confederação da Agricultura e Pecuária do  
Brasil -  
CNA  
Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep  
Sindicato Rural de Guarapuava  
RECORRIDO(s) Alcindo Diniz Vieira (Espólio De)  
ADVOGADO(S) Marcia Regina Rodacoski - Fernando Ka-  
minski de  
Oliveira

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim  
e  
pela Exma. Juiza Presidente do Tribunal.

WANDA SANTI CARDOSO DA SILVA  
Juiza Presidente

Valdir Stremel  
Diretor De Serviço

**DISTRIBUIÇÃO: 2266/2006**  
**RECURSO EM COBRANÇA DE CONTRIBUIÇÃO**  
**SINDICAL - Turmas**  
**TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9a**  
**REGIAO)**  
**Sistema Unificado de Administração de Processos**  
**Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Relator**

Em 07/12/2006, no SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DOS FEI-  
TOS DE 2ª INSTÂNCIA,  
do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realiza-  
da a  
DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

Ao Exmo. Juiz DIRCEU PINTO JUNIOR foram distribuídos  
os seguintes  
processos:

PROCESSO TRT-PR 79076-2006-654-09-00-3  
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE ARAUCÁRIA  
RECORRENTE(s) Confederação Nacional da Agricultura  
Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep  
RECORRIDO(s) Helena Sudul  
ADVOGADO(S) Marcia Regina Rodacoski - Eneas Jeferson  
Melnisk

Ao Exmo. Juiz NAIR MARIA RAMOS GUBERT foram distri-  
buídos os  
seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 79017-2006-664-09-00-2  
ORIGEM 05ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA  
RECORRENTE(s) Confederação Nacional da Agricultura - Cna  
-  
Recurso Adesivo  
Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep  
Sindicato Rural de Ortigueira  
Trajano Saldanha de Araujo Filho  
RECORRIDO(s) OS MESMOS  
ADVOGADO(S) José Maurício da Costa - Mario Geraldo Costa  
Barrozo - Marcia Regina Rodacoski

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim  
e  
pela Exma. Juiza Presidente do Tribunal.

WANDA SANTI CARDOSO DA SILVA  
Juiza Presidente

Valdir Stremel  
Diretor De Serviço

**DISTRIBUIÇÃO: 2267/2006**  
**RECURSO EM COBRANÇA DE HONOR. PROFISSIO-**  
**NAIS - Turmas**  
**TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9a**  
**REGIAO)**  
**Sistema Unificado de Administração de Processos**  
**Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Relator**

Em 07/12/2006, no SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DOS FEI-  
TOS DE 2ª INSTÂNCIA,  
do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realiza-  
da a  
DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

Ao Exmo. Juiz SUELI GIL EL-RAFIHI foram distribuídos os  
seguintes  
processos:

PROCESSO TRT-PR 79501-2006-322-09-00-5  
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ  
RECORRENTE(s) Luciano Gubert de Oliveira  
RECORRIDO(s) William Serra Staniscia  
ADVOGADO(S) Luciano Gubert de Oliveira

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim  
e  
pela Exma. Juiza Presidente do Tribunal.

WANDA SANTI CARDOSO DA SILVA  
Juiza Presidente

Valdir Stremel  
Diretor De Serviço

**DISTRIBUIÇÃO: 2268/2006**  
**RECURSO EM AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - Turmas**  
**TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9a**  
**REGIAO)**  
**Sistema Unificado de Administração de Processos**  
**Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Relator**

Em 07/12/2006, no SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DOS FEI-  
TOS DE 2ª INSTÂNCIA,  
do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realiza-  
da a  
DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

Ao Exmo. Juiz FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MA-  
CHADO foram distribuídos  
os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 99512-2005-018-09-00-7  
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA  
RECORRENTE(s) Antonio Carlos Faria de Oliveira e Outros  
(02)  
Global Telecom S.A.  
RECORRIDO(s) OS MESMOS  
ADVOGADO(S) Wilian Zandrini Buzingnani - Thiago Torres  
Guedes

Ao Exmo. Juiz ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR  
foram distribuídos os  
seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 99529-2005-653-09-00-0  
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE ARAPONGAS  
RECORRENTE(s) Anésio Pereira Nogueira  
RECORRIDO(s) Labor Trabalho Temporário Ltda.  
Banco do Brasil S.A.  
ADVOGADO(S) Fernando Augusto Sartori - Keli Rachel Ber-  
gamo -  
Eduardo Fierli Bobroff

Ao Exmo. Juiz CELIO HORST WALDRAFF foram distribuí-  
dos os seguintes



processos:

PROCESSO TRT-PR 99516-2006-654-09-00-9  
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE ARAUCÁRIA  
RECORRENTE(s) Divonete Portela dos Passos Figueiredo Lazarin  
RECORRIDO(s) Inepca Indústria Cerâmica Paraná S.A.  
ADVOGADO(S) Renato Celso Beraldo Junior - Indalecio Gomes Neto

Ao Exmo. Juiz MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 99552-2006-016-09-00-7  
ORIGEM 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
RECORRENTE(s) Odete Pereira Ribeiro  
Hospital das Nacoes Ltda.  
RECORRIDO(s) OS MESMOS  
ADVOGADO(S) Eduardo Munhoz da Cunha - Jose Francisco Cunico  
Bach

Ao Exmo. Juiz LUIZ CELSO NAPP foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 99556-2006-016-09-00-5  
ORIGEM 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
RECORRENTE(s) Granitos Quatro Barras Ltda.  
RECORRIDO(s) Ministerio Publico do Trabalho  
ADVOGADO(S) Mario Rogerio Dias

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pela Exma. Juíza Presidente do Tribunal.

WANDA SANTI CARDOSO DA SILVA  
Juíza Presidente

Valdir Stremel  
Diretor De Serviço

**DISTRIBUIÇÃO: 2271/2006**  
**RECURSO ORDINÁRIO - Turmas**  
**TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9ª REGIAO)**  
**Sistema Unificado de Administração de Processos**  
**Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Relator**

Em 07/12/2006, no SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE 2ª INSTÂNCIA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

Ao Exmo. Juiz TOBIAS DE MACEDO FILHO foram distribuídos os seguintes processos:  
Por Prevenção  
PROCESSO TRT-PR 11917-2003-001-09-00-8  
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
RECORRENTE(s) Renato Dal Negro - Recurso Adesivo Souza Cruz S.A.  
RECORRIDO(s) OS MESMOS  
ADVOGADO(S) Evandro Leite Taraciuk - Cristiane Bientnez Sprada - Simone Fonseca Esmanhotto - Alberto Augusto de Poli  
Por Prevenção  
PROCESSO TRT-PR 96009-2003-012-09-00-0  
ORIGEM 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
RECORRENTE(s) Cavo Serviços e Meio Ambiente S.A.  
RECORRIDO(s) Alvaro Cardoso Ribeiro  
ADVOGADO(S) Rafael Fadel Braz

PROCESSO TRT-PR 00073-2004-022-09-00-1  
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ  
RECORRENTE(s) Jonas Alves Galdino  
Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA  
RECORRIDO(s) OS MESMOS  
Associação dos Trabalhadores de Limpeza Higiene e Manutenção dos Portos Terminais Privativos e Retroportuarios em Geral do Estado do Paraná  
Sindicato dos Trabalhadores de Bloco dos Portos de Paranaguá e Antonina  
Cristal Serviços de Conservação e Limpeza Ltda.  
ADVOGADO(S) Norimar Joao Hendges - Tatiana Lazzaretti Zempulski - Maria da Graça de Souza Montegutte

PROCESSO TRT-PR 00559-2004-022-09-00-0  
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ  
RECORRENTE(s) Companhia Brasileira de Bebidas  
RECORRIDO(s) Rodrigo Cardoso Kuch  
ADVOGADO(S) Adilson de Castro Junior - Ana Paula Magalhães - Dariane Marques Martinelli - Jose Maria Goncalves Junior

PROCESSO TRT-PR 21154-2004-012-09-00-8  
ORIGEM 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
RECORRENTE(s) Julio Yuji Ishikawa  
RECORRIDO(s) Brasil Telecom S.A.  
ADVOGADO(S) Rodrigo Spessatto - Marcelo Jorge Dias da Silva - Indalecio Gomes Neto - Jacqueline Pierri

PROCESSO TRT-PR 01154-2005-322-09-00-4  
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ  
RECORRENTE(s) Paulo Cezar Pereira Fernandes  
RECORRIDO(s) Mahfouz Ahmad El Tassa  
ADVOGADO(S) Luiz Salvador - Olimpio Paulo Filho - Darwin Focht

- Luiz Leandro Gaspar Dias

PROCESSO TRT-PR 01913-2005-411-09-00-3  
ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ  
RECORRENTE(s) Vitor Eloy Hainocz  
SGS do Brasil S.A.  
RECORRIDO(s) OS MESMOS  
ADVOGADO(S) Norimar Joao Hendges - Claudia Maria de Almeida Cosmo

PROCESSO TRT-PR 01875-2006-022-09-00-0  
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ  
RECORRENTE(s) Odimar Mendes Alves  
Luiz Carlos Martins de Souza  
James Tozetto  
Nelson Roberto Rodrigues de Melo  
Amauri Dias Figueiredo  
Jacir Miquiline  
Altamir Alves  
Julio Tupi Jaskulski  
Humberto do Nascimento  
Genario Cavalcante de Oliveira  
Dejair Pires Alves  
Valmir da Costa  
Luiz Teixeira de Lima  
Afonso Celso Xavier Amatuzzi  
RECORRIDO(s) Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA  
ADVOGADO(S) Michele de Cassia Tesseroli Silvério - Tatiana Lazzaretti Zempulski - Antonio Carlos Lacerda

Ao Exmo. Juiz BENEDITO XAVIER DA SILVA foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 12939-2003-012-09-00-9  
ORIGEM 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
RECORRENTE(s) Maria Pereira de Oliveira - Recurso Adesivo

Pág.: 3/24

Associação Rubi Mancuso  
RECORRIDO(s) OS MESMOS  
ADVOGADO(S) Lourival Barao Marques - Carlos Roberto Steuck

PROCESSO TRT-PR 18093-2005-016-09-00-8  
ORIGEM 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
RECORRENTE(s) Wilson Daciuk  
Sanae Miyaki  
Silvio Fontanelli  
Waldemar Cozenza de Azevedo  
Yaeko Imanaka Onuma  
Youco Oyama  
Banco Santander Banespa S.A. - Recurso Adesivo  
RECORRIDO(s) OS MESMOS  
ADVOGADO(S) Iraci da Silva Borges - Paulo Henrique Zaninelli  
Simm - Leticia Daniele Simm

PROCESSO TRT-PR 02370-2006-678-09-00-7  
ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA  
RECORRENTE(s) Município de Ponta Grossa  
RECORRIDO(s) Rute Kuhn Knaut  
ADVOGADO(S) Dione Isabel Rocha Stephanes - Osires Geraldo Kapp  
- Jose Adriano Malaquias

PROCESSO TRT-PR 14654-2006-029-09-00-7  
ORIGEM 20ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
RECORRENTE(s) Sonia Belão Simião  
RECORRIDO(s) Município de Piraquara  
ADVOGADO(S) Adolfo Ivankio - Victor Andre Cotrin da Silva

Ao Exmo. Juiz UBIRAJARA CARLOS MENDES foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 00107-2005-022-09-00-9  
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ  
RECORRENTE(s) Celso Holanda da Cunha Beltrao  
Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA  
RECORRIDO(s) OS MESMOS  
ADVOGADO(S) Norimar Joao Hendges - Tatiana Lazzaretti Zempulski - Antonio Carlos Lacerda

PROCESSO TRT-PR 00552-2005-322-09-00-3  
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ  
RECORRENTE(s) Rede Farol do Atlântico de Combustível Ltda.  
RECORRIDO(s) Moriel Pinto dos Santos  
ADVOGADO(S) Luiz Fernando Saffraider - Adriano Branco de Oliveira

Pág.: 4/24

PROCESSO TRT-PR 00914-2005-322-09-00-6  
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ  
RECORRENTE(s) Wilson Magalhães Machado  
RECORRIDO(s) Zortea Construções Ltda.  
ADVOGADO(S) Norimar Joao Hendges - Jose Maria Valinas Barreiro

PROCESSO TRT-PR 00118-2006-654-09-00-3  
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE ARAUCÁRIA  
RECORRENTE(s) Diogenes Neory Luthke

RECORRIDO(s) Transportes Rossato S.A.  
ADVOGADO(S) Rubens Cesar Sfindrych - Michel Luiz Padilha - Marcia Montalto

PROCESSO TRT-PR 00441-2006-322-09-00-8  
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ  
RECORRENTE(s) Ana Paula de Campos Jacinto  
RECORRIDO(s) Special Service Serviços Temporarios Ltda.  
ADVOGADO(S) Norimar Joao Hendges - Miriam Cipriane Gomes

PROCESSO TRT-PR 02380-2006-678-09-00-2  
ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA  
RECORRENTE(s) Município de Ponta Grossa  
RECORRIDO(s) Heliana Staut Aquino  
ADVOGADO(S) Dione Isabel Rocha Stephanes - Osires Geraldo Kapp  
- Jose Adriano Malaquias

PROCESSO TRT-PR 04661-2006-029-09-00-0  
ORIGEM 20ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
RECORRENTE(s) Amarildo Aparecido Alves  
RECORRIDO(s) Montesinos Sistemas de Administração Prisional Ltda.  
Ondrepsb Limpeza e Serviços Especiais Ltda.  
ADVOGADO(S) Maria de Lourdes Pereira C Reinhardt - Rodrigo de Lima Martins

Ao Exmo. Juiz ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPÃO foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 01444-2005-654-09-00-7  
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE ARAUCÁRIA  
RECORRENTE(s) Rafael de Oliveira  
D Trzsaskos & e Bora Ltda. [ME]  
RECORRIDO(s) OS MESMOS  
ADVOGADO(S) Tomaz da Conceição - Henderson Vilas Boas Baraniuk  
- Rosangela Maria Fonsaca - Rubens Cesar Sfindrych

PROCESSO TRT-PR 02973-2006-678-09-00-9  
ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA

Pág.: 5/24

RECORRENTE(s) Município de Ponta Grossa  
RECORRIDO(s) Nercia Zaterkoney Bianchi  
ADVOGADO(S) Osires Geraldo Kapp - Jose Adriano Malaquias

PROCESSO TRT-PR 04897-2006-029-09-00-7  
ORIGEM 20ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
RECORRENTE(s) Marcos Aparecido Maximo  
Ripasa S.A. Celulose e Papel  
RECORRIDO(s) OS MESMOS  
ADVOGADO(S) Joao Carlos Requião - Vital Ribeiro de Almeida Filho

Ao Exmo. Juiz NEY JOSÉ DE FREITAS foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 07305-2003-012-09-00-4  
ORIGEM 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
RECORRENTE(s) José Luiz Carraro - Recurso Adesivo  
HSBC Bank Brasil S.A. Banco Multiplo  
RECORRIDO(s) OS MESMOS  
ADVOGADO(S) Manuel Antonio Teixeira Neto - Luiz Otavio Gadotti  
Franco - Flávio Cardoso Gama - Cristaldo Salles Zoccoli

PROCESSO TRT-PR 21917-2004-014-09-00-3  
ORIGEM 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
RECORRENTE(s) Cicero José Fidelis  
Veper Serviços Especializados Ltda.  
RECORRIDO(s) OS MESMOS  
ADVOGADO(S) Marcio Gabrielli Godoy - Caroline Nisioka - Cleuza Keiko Higachi Reginato

PROCESSO TRT-PR 00698-2005-022-09-00-4  
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ  
RECORRENTE(s) Sebastiao Alves  
Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA  
RECORRIDO(s) OS MESMOS  
ADVOGADO(S) Altevir Lucas Hartin Junior - Belmiro Cesar F.Trotta Telles - Tatiana Lazzaretti Zempulski

PROCESSO TRT-PR 11790-2005-011-09-00-6  
ORIGEM 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
RECORRENTE(s) Caixa Economica Federal  
RECORRIDO(s) Mustafa Abdalla  
ADVOGADO(S) Moacyr Fachinello - Benedito Correa Braz Junior - Benedito Correa Braz

Pág.: 6/24

Ao Exmo. Juiz ANA CAROLINA ZAINA foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 00603-2005-322-09-00-7  
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ  
RECORRENTE(s) Mauro Edson Barbosa  
Condomínio Edifício Real

RECORRIDO(s) OS MESMOS  
ADVOGADO(S) Bento de Oliveira e Silva - Silvio Espindola

PROCESSO TRT-PR 01007-2005-022-09-00-0  
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ  
RECORRENTE(s) Carlos Alberto Mendes  
Município de Paranaguá  
RECORRIDO(s) OS MESMOS  
ADVOGADO(S) Alexandre Gonçalves Ribas - Regina Mitsue Tabushi  
- Francisco Carlos Fanine

PROCESSO TRT-PR 01116-2005-022-09-00-7  
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ  
RECORRENTE(s) Felipe Chemure Neto - Recurso Adesivo  
Município de Paranaguá  
RECORRIDO(s) OS MESMOS  
ADVOGADO(S) Alexandre Gonçalves Ribas - Regina Mitsue Tabushi  
- Norimar Joao Hendges

PROCESSO TRT-PR 02757-2005-660-09-00-4  
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA  
RECORRENTE(s) Luciney Bastos Chagas  
RECORRIDO(s) Ponta Grossa Ambiental Ltda.  
ADVOGADO(S) Andressa Soltes Fernandes - Celso Justus

PROCESSO TRT-PR 21237-2005-007-09-00-2  
ORIGEM 07ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
RECORRENTE(s) Arildo Maximo da Silva  
Banco do Brasil S.A.  
Caixa de Previdência dos Funcionarios do Banco do Brasil - PREVI  
RECORRIDO(s) OS MESMOS  
ADVOGADO(S) Marcio Ribeiro Pires - Geverson Anselmo Pilati - Fabiano Freitas Minardi - Fabiano Augusto Teixeira - Ana Carolina Mion Pilati do Vale - Thomas Francisco da Rosa - Mara Claudia Dib de Lima

PROCESSO TRT-PR 02416-2006-678-09-00-8  
ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA  
RECORRENTE(s) Município de Ponta Grossa  
RECORRIDO(s) Angela Maria Guarneri Coelho  
ADVOGADO(S) Dione Isabel Rocha Stephanes - Osires Geraldo Kapp

Pág.: 7/24

- Jose Adriano Malaquias

Ao Exmo. Juiz MARLENE T. FUVERKI SUGUIMATSU foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 15278-2004-012-09-00-4  
ORIGEM 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
RECORRENTE(s) Josias Neves Nunes  
Liberato da Costa  
Maria Irene Wormsbecher  
Wilson Toso  
Wilson Agostinho Gasparelo  
Brasil Telecom S.A. - Recurso Adesivo  
RECORRIDO(s) OS MESMOS  
ADVOGADO(S) Marcelo Giovanni Batista Maia - Indalecio Gomes Neto - Dulceli Xavier de Lima - Patrick Rocha de Carvalho

PROCESSO TRT-PR 00538-2005-022-09-00-5  
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ  
RECORRENTE(s) Edson Carneiro Rangel  
RECORRIDO(s) Órgão de Gestão de Mão - de - Obra do Serviço  
Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - OGMO/PR  
ADVOGADO(S) Tiago Fontes Cesar Leal - Marcos Eduardo Tavares  
de Andrade - Leandro Alberto Bernardi

PROCESSO TRT-PR 01912-2005-411-09-00-9  
ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ  
RECORRENTE(s) Juacir Garcia dos Santos  
SGS do Brasil S.A.  
RECORRIDO(s) OS MESMOS  
ADVOGADO(S) Norimar Joao Hendges - Claudia Maria de Almeida Cosmo

PROCESSO TRT-PR 00008-2006-656-09-00-4  
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE CASTRO  
RECORRENTE(s) Log Brasil Transporte e Logística Ltda.  
RECORRIDO(s) Carlos José Moreira  
ADVOGADO(S) Amilcar Cordeiro Teixeira Filho - Paulino Batista Diniz

PROCESSO TRT-PR 01383-2006-029-09-00-0  
ORIGEM 20ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
RECORRENTE(s) Maria Helena Balaban  
Planshopping Planejamento Consultoria e Administração de Shopping Centers S.A.  
RECORRIDO(s) OS MESMOS

Pág.: 8/24

Condomínio Shopping Center Agua Verde  
ADVOGADO(S) Carlos Alberto da Silva Vidal - Adriano Nogueira - Carlos Alberto da Silva Vidal

Ao Exmo. Juiz MÁRCIO DIONÍSIO GAPSKI foram distribuídos os seguintes

processos:
<p>PROCESSO TRT-PR 01130-2003-322-09-00-3 ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ RECORRENTE(s) Josiel Cardoso Martini Meat S.A. Armazens Gerais RECORRIDO(s) OS MESMOS Sibele dos Santos Lima - ME ADVOGADO(S) Norimar Joao Hendges - Louise Rainer Pereira Gionedis - Cristiane Parucker Lemos Fleischfresser - Maria Patricia Riesemberg Marques</p>
<p>PROCESSO TRT-PR 03834-2004-012-09-00-0 ORIGEM 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA RECORRENTE(s) Hospital e Maternidade São Carlos Ltda. (Massa) Falida) RECORRIDO(s) Claudete Hernandes de Souza ADVOGADO(S) Ayslan Cunha Rocha - Jose Antonio Leyton Duchon</p>
<p>PROCESSO TRT-PR 01358-2005-322-09-00-5 Remessa EX OFFICIO ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ RECORRENTE(s) Emerson de Lara Pinto - Recurso Adesivo Município de Paranaguá -REMESSA EX OFFICIO RECORRIDO(s) OS MESMOS ADVOGADO(S) Alexandre Goncalves Ribas - Emerson Norihiko Fukushima - Tsutomu Furusawa</p>
<p>PROCESSO TRT-PR 01888-2005-322-09-00-3 ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ RECORRENTE(s) Onilande Mares da Costa Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA RECORRIDO(s) OS MESMOS ADVOGADO(S) Tatiana Lazzaretti Zempulski - Antonio Carlos Lacerda - Roberto Tsugio Tanizaki</p>
<p>PROCESSO TRT-PR 95003-2005-012-09-00-7 ORIGEM 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA RECORRENTE(s) Banco Itau S.A. RECORRIDO(s) Sergio Luiz Pacheco ADVOGADO(S) Manuel Antonio Teixeira Neto - Joao Luis Vieira Teixeira - Gerson Luiz Graboski de Lima - Mariana Silva Marquezani</p>
<p>Pág.: 9/24</p>
<p>PROCESSO TRT-PR 01452-2006-024-09-00-3 ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA RECORRENTE(s) Bunge Alimentos S.A. RECORRIDO(s) Augusto Skeika ADVOGADO(S) Jose Albari Slompo de Lara - Valdinir Kubaski - Gilmar Pavesi</p>
<p>PROCESSO TRT-PR 98406-2006-007-09-00-3 ORIGEM 07ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA RECORRENTE(s) Tgv Transportadora de Valores e Vigilância Ltda. - Recurso Adesivo Sindicato dos Empregados em Empresas de Segurança e Vigilância de Curitiba Federação dos Trabalhadores em Empresas Enquadradas no Terceiro Grupo do Comércio e Empregados em Empresas Prestadoras de Serviços no Estado do Paraná - FETRAVISPP RECORRIDO(s) OS MESMOS ADVOGADO(S) Claudio Rosetti de Campos - Luiz Ricardo Berleze</p>
<p>Ao Exmo. Juiz ALTINO PEDROZO DOS SANTOS foram distribuídos os seguintes processos:</p>
<p>PROCESSO TRT-PR 10010-2004-012-09-00-6 ORIGEM 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA RECORRENTE(s) Claudio Rogerio Bertho da Silva RECORRIDO(s) Batel Promoções Artísticas e Publicidade Ltda. Renato Hella Marcos Aurelio Silva Rh Promoções de Eventos Ltda. Anrela Restaurante Ltda. ADVOGADO(S) Manoel Ferreira Rosa Neto - Marcio Jones Suttile - Adriana Goncalves - Marcelo Henrique de Campos Silva</p>
<p>PROCESSO TRT-PR 00550-2005-657-09-00-2 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE COLOMBO RECORRENTE(s) Alcemar Antônio Vieceli RECORRIDO(s) Suzuki Indústria e Comércio de Máquinas Ltda. ADVOGADO(S) Waldomiro Ferreira Filho - Alessandro Henrique Betoni - Fabio Andre Gimenes Ferreira - Kiyoshi Ishitani - Paulo Cesar Pires Carvalho</p>
<p>PROCESSO TRT-PR 00570-2005-322-09-00-5 ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ RECORRENTE(s) Luiz Renato Nascimento Martinelli Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA</p>
<p>Pág.: 10/24</p>
<p>RECORRIDO(s) OS MESMOS ADVOGADO(S) Nazareno Antonio Vilarinho Pioli Filho - Ta-</p>

tiana Lazzaretti Zempulski
<p>PROCESSO TRT-PR 11429-2005-016-09-00-1 ORIGEM 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA RECORRENTE(s) Celso José Oliveira dos Santos Vaz RECORRIDO(s) A T M Publicidade Ltda. Mediterranean Comunicação Visual do Brasil Ltda. ADVOGADO(S) Sandra Cristina Pereira Braga - Andre Gustavo Martins Gomes Farias - Daniel Prates - Kiyoshi Ishitani</p>
<p>Ao Exmo. Juiz FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO foram distribuídos os seguintes processos:</p>
<p>PROCESSO TRT-PR 01226-2003-012-09-00-0 ORIGEM 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA RECORRENTE(s) Rosangela Espada RECORRIDO(s) Banco Bradesco S.A. ADVOGADO(S) Antonio Carlos Cordeiro - Evandro Luis Pezoti</p>
<p>PROCESSO TRT-PR 00521-2005-022-09-00-8 ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ RECORRENTE(s) Jeremias João de Deus RECORRIDO(s) Empresa de Mão de Obra Temporária Referência Ltda. Cargo Control do Brasil Terminal de Cargas Ltda. ADVOGADO(S) Antonio Pinheiro Neto - Marcos Eduardo Tavares de Andrade - Claudia Maria de Almeida Cosmo</p>
<p>PROCESSO TRT-PR 01473-2005-322-09-00-0 ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ RECORRENTE(s) Eraldo das Neves Ricardo RECORRIDO(s) Sindicato dos Arrumadores e Trabalhadores Portuários Avulsos Nos Serviços de Capatazia Nos Portos de Paranaguá e Pontal do Paraná Órgão de Gestão de Mão - de - Obra do Serviço Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - OGMO/PR Associação dos Operadores Portuários do Corredor de Exportação do Porto de Paranaguá ADVOGADO(S) Carlos Roberto de Matos - Giovanni Reinaldin - Iwerson Luiz Wronski - Leandro Alberto Bernardi - Fabio Luiz de Queiroz Telles - James Dantas - Jose Maria Goncalves Junior</p>
<p>PROCESSO TRT-PR 01551-2005-322-09-00-6 ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ RECORRENTE(s) Paulo Sergio Barbosa RECORRIDO(s) Pepsico do Brasil Ltda. ADVOGADO(S) Luiz Carlos Leandro Filho - Bernardete Maria de Carvalho Leandro - Silvia Lourdes Souza de Bueno Gizzi - Ana Beatriz Ramalho de Oliveira</p>
<p>Ao Exmo. Juiz ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR foram distribuídos os seguintes processos:</p>
<p>PROCESSO TRT-PR 00391-2005-322-09-00-8 ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ RECORRENTE(s) Viação Rocio Ltda. RECORRIDO(s) Orival Pereira da Silva ADVOGADO(S) Fabiano Vicente Venete Elias - Lourivaldo da Silva Junior</p>
<p>PROCESSO TRT-PR 02477-2005-014-09-00-6 ORIGEM 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA RECORRENTE(s) Olinda da Luz Vasco RECORRIDO(s) Estado do Paraná ADVOGADO(S) Carmen Ester Romero - Ana Paula Alves Rodrigues - Raul Aniz Assad</p>
<p>PROCESSO TRT-PR 16783-2005-007-09-00-1 ORIGEM 07ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA RECORRENTE(s) Elmiro Alves de Souza Filho RECORRIDO(s) O Formulário Farmacia de Manipulacao Ltda. ADVOGADO(S) Pedro Euclides Utzig - Osmar Luiz de Assis Vidoti</p>
<p>PROCESSO TRT-PR 17022-2005-007-09-00-7 ORIGEM 07ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA RECORRENTE(s) Companhia Brasileira de Contact Center CBCC RECORRIDO(s) Elen Josiane Santos Machado Capelari Brasil Telecom S.A. ADVOGADO(S) Carlos Roberto Ribas Santiago - Paulo Roberto Koehler Santos - Jose Daniel Tatará Ribas - Norma Regina Pinho Ribas - Indalecio Gomes Neto</p>
<p>Ao Exmo. Juiz CELIO HORST WALDRAFF foram distribuídos os seguintes processos:</p>
<p>PROCESSO TRT-PR 01911-2003-022-09-00-3 ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ RECORRENTE(s) Paulo Roberto Ramos Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR RECORRIDO(s) OS MESMOS Planeserv Planejamento e Serviços Ltda. (Massa Falida)</p>
<p>Pág.: 12/24</p>
<p>Mercado Planejamento e Administração de Planos</p>

Urbanos Ltda. ADVOGADO(S) Claudio Henrique Stoeberl Filho - Moema Reffo Suckow Manzochi
<p>PROCESSO TRT-PR 00297-2005-022-09-00-4 ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ RECORRENTE(s) Adriano Marques Pedroso Município de Paranaguá - Recurso Adesivo RECORRIDO(s) OS MESMOS ADVOGADO(S) Norimar Joao Hendges - Alexandre Goncalves Ribas - Emerson Norihiko Fukushima</p>
<p>PROCESSO TRT-PR 00841-2006-660-09-00-4 ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA RECORRENTE(s) Tadeu Eduardo da Silva RECORRIDO(s) T.B.L. Montagem e Manutenção Industrial Ltda. Sadia S.A. ADVOGADO(S) Fernando Gil dos Santos - Dirceu Benedito Menezes - Mauro Czelusniak - Nei Luis Marques</p>
<p>PROCESSO TRT-PR 02376-2006-678-09-00-4 ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA RECORRENTE(s) Município de Ponta Grossa RECORRIDO(s) Edna Maria de Arruda ADVOGADO(S) Dione Isabel Rocha Stephanes - Osires Geraldo Kapp - Jose Adriano Malaquias</p>
<p>Ao Exmo. Juiz MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR foram distribuídos os seguintes processos:</p>
<p>Por Prevenção PROCESSO TRT-PR 01156-2001-322-09-00-0 ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ RECORRENTE(s) Luiz Carlos Martins de Souza Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA - Recurso Adesivo RECORRIDO(s) OS MESMOS ADVOGADO(S) Geraldo Hassan - Tatiana Lazzaretti Zempulski Por Prevenção PROCESSO TRT-PR 00467-2003-022-09-00-9 ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ RECORRENTE(s) Luiz Fernando dos Santos RECORRIDO(s) Uniserv Cooperativa Multifuncional de Prestação de Serviços ADVOGADO(S) Norimar Joao Hendges</p>
<p>PROCESSO TRT-PR 13772-2005-029-09-00-7 ORIGEM 20ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA</p>
<p>Pág.: 13/24</p>
<p>RECORRENTE(s) Florença Veículos S.A. RECORRIDO(s) Eduardo Francisco Bojan ADVOGADO(S) Ana Paula Barranco Saraiva do Brasil - Mara Denise Vasselai - Alexandre Chambo Junior - Everson Fasolin Por Prevenção PROCESSO TRT-PR 98912-2005-024-09-00-7 ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA RECORRENTE(s) Ministerio Publico do Trabalho Sindicato dos Trabalhadores Nas Indústrias de Fiação e Tecelagem de Ponta Grossa RECORRIDO(s) OS MESMOS ADVOGADO(S) Agenir Braz Dalla Vecchia</p>
<p>PROCESSO TRT-PR 02378-2006-242-09-00-0 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE CAMBÉ RECORRENTE(s) Pedro Favoreto RECORRIDO(s) Cristiano Júnio Vieira de Oliveira ADVOGADO(S) Sibely de Oliveira Lazari - Malver Germano de Paula</p>
<p>Ao Exmo. Juiz LUIZ CELSO NAPP foram distribuídos os seguintes processos:</p>
<p>PROCESSO TRT-PR 00266-2003-322-09-00-6 ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ RECORRENTE(s) Aracil Joao Barreto RECORRIDO(s) Race Quality Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda. Bunge Fertilizantes S.A. ADVOGADO(S) Norimar Joao Hendges - Elionora Harumi Takeshiro</p>
<p>PROCESSO TRT-PR 19435-2004-014-09-00-3 ORIGEM 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA RECORRENTE(s) Banco ABN AMRO Real S.A. RECORRIDO(s) Anna Luiza Varella Capristo ADVOGADO(S) Sonny Brasil de Campos Guimaraes - Camila Gbur Haluch - Josiel Vaciski Barbosa - Marcio Jones Suttile</p>
<p>PROCESSO TRT-PR 02349-2005-660-09-00-2 ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA RECORRENTE(s) Karine Sibele Dias - Recurso Adesivo Beaulieu do Brasil Indústria de Carpetes Ltda. RECORRIDO(s) OS MESMOS Leonise Ferreira Matoso e Cia Ltda. ADVOGADO(S) Flavio Alexandre de Souza - Jose Robson da Silva - Angela Bontorin</p>

Pág.: 14/24
<p>PROCESSO TRT-PR 13955-2005-029-09-00-2 ORIGEM 20ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA RECORRENTE(s) Rogerio da Silva Cassol Materiais de Construção Ltda. RECORRIDO(s) OS MESMOS ADVOGADO(S) Guilherme Pezzi Neto - Juliana Osório Junho - Diogo Guedert - Marcelo Reus Darin de Araujo</p>
<p>Ao Exmo. Juiz ARNOR LIMA NETO foram distribuídos os seguintes processos: Por Prevenção PROCESSO TRT-PR 01598-1999-322-09-00-0 ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ RECORRENTE(s) Edson Jose Marcelino RECORRIDO(s) Sindicato dos Trabalhadores de Bloco dos Portos de Paranaguá e Antonina Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA ADVOGADO(S) Dermot R Freitas Barbosa - Tatiana Lazzaretti Zempulski - Eliezer Pires Pinto Por Prevenção PROCESSO TRT-PR 14490-2000-012-09-00-0 ORIGEM 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA RECORRENTE(s) Dilson Vaz Bittencourt RECORRIDO(s) Tecnogran do Brasil Indústria e Comércio de Artefatos de Cimento Ltda. Terrazzo Representações Comerciais Ltda. ADVOGADO(S) Edson Luiz Gabriel - Anne Carla Gabriel - Carlos Roberto Steuck - Daniele Pimentel dos Santos</p>
<p>PROCESSO TRT-PR 01050-2004-322-09-00-9 ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ RECORRENTE(s) Izaira Cardoso RECORRIDO(s) Claudia Berenice Ferreira - ME ADVOGADO(S) Norimar Joao Hendges - Edmilson Petroski dos Santos</p>
<p>PROCESSO TRT-PR 01096-2004-322-09-00-8 ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ RECORRENTE(s) Paulo Roberto Alexandre dos Santos - Recurso Adesivo Sadia S.A. RECORRIDO(s) OS MESMOS ADVOGADO(S) Leandro Alberto Bernardi - Norimar Joao Hendges</p>
<p>PROCESSO TRT-PR 00412-2005-656-09-00-7 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE CASTRO RECORRENTE(s) José Adriano do Espírito Santo</p>
<p>Pág.: 15/24</p>
<p>RECORRIDO(s) Kade Engenharia e Construção Ltda. Perdigão Agroindustrial S.A. ADVOGADO(S) Gerson Eurico dos Reis - Mauro Czelusniak - Dirceu Benedito Menezes - Marco Aurelio Araujo Busato</p>
<p>PROCESSO TRT-PR 00741-2005-012-09-00-4 ORIGEM 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA RECORRENTE(s) Município de Curitiba RECORRIDO(s) Osvanilda Alves da Silva Santana Transtainer Serviços de Limpeza e Conservação Ltda. ADVOGADO(S) Rosa Maria Alves Pedroso Xavier - Maria Francisca de Almeida Mohr - Andre Luiz Penteado Bueno - Adelcio Cerrutti</p>
<p>PROCESSO TRT-PR 01322-2005-322-09-00-1 ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ RECORRENTE(s) Debora da Silva Gouveia RECORRIDO(s) Fornecedora de Generos Alimenticios Millennium Ltda. ADVOGADO(S) Norimar Joao Hendges - Manrique Manoel Neiva Negrao</p>
<p>PROCESSO TRT-PR 07448-2006-028-09-00-4 ORIGEM 19ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA RECORRENTE(s) Viviane Borges Gonçalves - Recurso Adesivo Komba Indústria e Comércio de Plasticos Ltda. RECORRIDO(s) OS MESMOS ADVOGADO(S) Nemo Francisco Spano Vidal - Marcia Valente - Jose Antonio Garcia Joaquim - Flavio Ricardo Schmidt</p>
<p>Ao Exmo. Juiz SUELI GIL EL-RAFIHI foram distribuídos os seguintes processos:</p>
<p>PROCESSO TRT-PR 01286-2003-322-09-00-4 ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ RECORRENTE(s) Transresíduos Transportes de Resíduos Industriais Ltda. RECORRIDO(s) Joao Generoso Junior (Espólio de) Promove Trabalho Temporário Ltda. Leader Administração e Recursos Humanos Ltda. ADVOGADO(S) Marcia Montalto - Michel Luiz Padilha - Marineide Spaluto - Marcos Wengerkiewicz - Horacio Monteschio</p>



PROCESSO TRT-PR 00366-2004-322-09-00-3  
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ  
RECORRENTE(s) Sandro Jose do Rosario  
Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina -

Pág.: 16/24

APPA  
RECORRIDO(s) OS MESMOS  
Associação dos Trabalhadores de Limpeza Higiene e Manutenção dos Portos Terminais Privativos e Retroportuarios em Geral do Estado do Paraná  
Sindicato dos Trabalhadores de Bloco dos Portos de Paranaguá e Antonina  
Cristal Serviços de Conservação e Limpeza Ltda.  
ADVOGADO(S) Tatiana Lazzaretti Zempulski - Norimar Joao Hengdes - Maria da Graça de Souza Montegutte

PROCESSO TRT-PR 00485-2005-322-09-00-7  
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ  
RECORRENTE(s) Luiz Carlos Fernandes Nunes  
Fospar S.A.  
RECORRIDO(s) OS MESMOS  
ADVOGADO(S) Norimar Joao Hengdes - Irapuan Zimmermann de Noronha - Joaquim Miro

PROCESSO TRT-PR 01391-2005-322-09-00-5  
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ  
RECORRENTE(s) Rosani de Bastos Fagundes  
RECORRIDO(s) Paulo Carvalho França [ME]  
ADVOGADO(S) Marcelo Rosemback Ribeiro - Giovana Amates França

PROCESSO TRT-PR 00623-2006-678-09-00-8  
ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA  
RECORRENTE(s) Serviço de Obras Sociais de Ponta Grossa  
RECORRIDO(s) Vera Lucia Dalzotto  
ADVOGADO(S) Lineu Ferreira Ribas - Laurentino de A Peireira

PROCESSO TRT-PR 00798-2006-585-09-00-5  
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA  
RECORRENTE(s) Aparecido Olegário Borges  
RECORRIDO(s) Empresa Princesa do Norte S.A.  
ADVOGADO(S) Wagner Pirolo - Waldemar Padeigis - Sebastiao Garcia Neto

PROCESSO TRT-PR 02374-2006-678-09-00-5  
ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA  
RECORRENTE(s) Município de Ponta Grossa  
RECORRIDO(s) Meri Neide Aparecida Galvao  
ADVOGADO(S) Dione Isabel Rocha Stephanes - Osires Geraldo Kapp  
- Jose Adriano Malaquias

Ao Exmo. Juiz DIRCEU PINTO JUNIOR foram distribuídos os seguintes processos:

Pág.: 17/24

PROCESSO TRT-PR 13122-2002-012-09-00-7  
ORIGEM 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
RECORRENTE(s) Antonio Ferreira dos Anjos  
RECORRIDO(s) Viação Cidade Sorriso Ltda.  
ADVOGADO(S) Luiz Alberto Goncalves - Tobias de Macedo - Diogo  
Fadel Braz - Joao Carlos Heinzen - Andre Ricardo Lopes da Silva

PROCESSO TRT-PR 06470-2004-012-09-00-0  
ORIGEM 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
RECORRENTE(s) Evandro Turkot  
RECORRIDO(s) Móveis Oggi S.A. (Em Recuperação Judicial)  
ADVOGADO(S) Pedro Raymundo Chandelier - Gilberto Luiz Querolin  
- Francisco Machado de Jesus

PROCESSO TRT-PR 12223-2004-011-09-00-6  
ORIGEM 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
RECORRENTE(s) Roderley Rodrigues  
URBS Urbanização de Curitiba S.A.  
RECORRIDO(s) OS MESMOS  
ADVOGADO(S) Sandro Lunard Nicoladeli - Carlos Gelenski Neto - Sidney Martins - Ivo Petry Maciel Neto

PROCESSO TRT-PR 00415-2005-656-09-00-0  
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE CASTRO  
RECORRENTE(s) Lucas de Lara  
RECORRIDO(s) Kade Engenharia e Construção Ltda.  
Perdigão Agroindustrial S.A.  
ADVOGADO(S) Gerson Eurico dos Reis - Mauro Czelusniak - Dirceu  
Benedito Menezes - Marco Aurelio Araujo Busato - Sergio Dalben

PROCESSO TRT-PR 00872-2005-022-09-00-9  
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ  
RECORRENTE(s) Rita de Fatima dos Santos da Conceição - Recurso Adesivo  
Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA  
RECORRIDO(s) OS MESMOS  
Embrasil Empresa Brasileira de Serviços Terceirizados S/C Ltda.  
ADVOGADO(S) Tatiana Lazzaretti Zempulski - Norimar Joao Hengdes - Antonio Alberto Lourenco Lucas

PROCESSO TRT-PR 01351-2005-654-09-00-2  
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE ARAUCÁRIA  
RECORRENTE(s) Lucia Dybas  
RECORRIDO(s) Augusto Klemba

Pág.: 18/24

Catarina Klemba  
Restaurante Natular  
ADVOGADO(S) Fernando Dalla Palma Antonio - Carlos Alexandre  
Dias da Silva

PROCESSO TRT-PR 00816-2006-585-09-00-9  
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA  
RECORRENTE(s) Adonai Mariano da Silva  
RECORRIDO(s) Frangos Pioneiro Indústria e Comércio de Alimentos Ltda.  
ADVOGADO(S) Cesar Eduardo Misael de Andrade - André Ricardo  
Vier Botti - Dirceu Rosa Junior - Adrian Hinterlang de Barros

PROCESSO TRT-PR 04376-2006-029-09-00-0  
ORIGEM 20ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
RECORRENTE(s) Fernando Assis Pimentel  
Casagrande Comércio de Veículos Ltda.  
RECORRIDO(s) OS MESMOS  
ADVOGADO(S) Ivair Carlos da Silva - Marcos Leandro Pereira - Jefferson Ramos Brandao - Rodrigo Fortunato Goulart - Waldirene Gobetti Dal Molin

Ao Exmo. Juiz NAIR MARIA RAMOS GUBERT foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 06415-2002-012-09-00-8  
ORIGEM 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
RECORRENTE(s) Joao Gonçalves Oliveira  
RECORRIDO(s) Vam Projetos e Instalações de Redes Telefônicas Ltda.  
Fag Telecomunicações Ltda.  
F 43 Telecomunicações Ltda.  
ADVOGADO(S) Rosane Loyola Basso - Alberto Manenti - Marta Suzy Wagner

PROCESSO TRT-PR 00514-2004-322-09-00-0  
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ  
RECORRENTE(s) Sandro Ferreira dos Santos Costa - Recurso Adesivo  
Bureau Veritas do Brasil Sociedade Classificadora e Certificadora Ltda.  
RECORRIDO(s) OS MESMOS  
ADVOGADO(S) Idelanir Ernesti - Marineide Spaluto

PROCESSO TRT-PR 17584-2004-012-09-00-5  
ORIGEM 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
RECORRENTE(s) Vicente de Oliveira Guimaraes  
Afonso Rodrigues do Nascimento

Pág.: 19/24

Haroldo Cordeiro Filho  
Antonio Cardoso Prestes  
Brasil Telecom S.A. - Recurso Adesivo  
RECORRIDO(s) OS MESMOS  
ADVOGADO(S) Marcelo Giovanni Batista Maia - Indalecio Gomes  
Neto - Patrick Rocha de Carvalho

PROCESSO TRT-PR 00721-2005-322-09-00-5  
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ  
RECORRENTE(s) Mauricio dos Prazeres Coutinho  
Unibanco União de Bancos Brasileiros S.A.  
RECORRIDO(s) OS MESMOS  
ADVOGADO(S) Marcelo Eduardo Menezes Arcos - Reinaldo Mirico  
Aronis - Germana de Freitas Pereira

PROCESSO TRT-PR 01128-2005-654-09-00-5  
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE ARAUCÁRIA  
RECORRENTE(s) Regiane Etelvina Ramos Ferreira  
RECORRIDO(s) Selectas Agroindustrial Ltda.  
ADVOGADO(S) Mauricio Pizzato de Souza Neto - Paulo Roberto  
Koehler Santos

PROCESSO TRT-PR 01413-2005-322-09-00-7  
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ  
RECORRENTE(s) Joilson Fernandes Miranda  
RECORRIDO(s) Sindicato dos Arrumadores e Trabalhadores Portuários Avulsos Nos Serviços de Capatazia Nos Portos de Paranaguá e Pontal do Paraná  
Órgão de Gestão de Mão - de - Obra do Serviço Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - OGMO/PR  
Associação dos Operadores Portuários do Corredor de Exportação do Porto de Paranaguá  
ADVOGADO(S) Carlos Roberto de Matos - Edson Carlos de Souza  
Veiga - Iwerson Luiz Wronski - Giovanni Reinaldin - Fabio Luiz de Queiroz Telles - James Dantas - Jose Maria Goncalves Junior

PROCESSO TRT-PR 01581-2005-322-09-00-2  
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ  
RECORRENTE(s) Andrei da Rocha Torres  
RECORRIDO(s) Intertek do Brasil Inspeções Ltda.

ADVOGADO(S) Norimar Joao Hengdes - Cassiano Ricardo Regis

PROCESSO TRT-PR 16954-2005-029-09-00-0  
ORIGEM 20ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
RECORRENTE(s) Nilson Joao Cardoso Vidal  
RECORRIDO(s) Iris Color Express Comércio de Materiais

Pág.: 20/24

Fotograficos Ltda.  
Pro Photo Comércio de Materiais Fotograficos Ltda.  
Roma Color Comércio de Materiais Fotograficos Ltda.  
Ricardo de Almeida Cesar  
Ednaldo de Almeida Cesar  
ADVOGADO(S) Robson Ivan Stival - Luciane Mainardes Pinheiro - Luis Fernando Nadolny Loyola

Ao Exmo. Juiz RUBENS EDGARD TIEMANN foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 16345-2002-007-09-00-0  
ORIGEM 07ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
RECORRENTE(s) ALL América Latina Logística do Brasil S.A.  
RECORRIDO(s) Adolar Becker Cordeiro  
Rede Ferroviaria Federal S.A.  
ADVOGADO(S) Sandra Calabrese Simao - Dioclecio Alves de Oliveira - Osvaldo Becker Cordeiro - Jussara Oliveira Lima Kadri - Anna Paola Soares Quadros

PROCESSO TRT-PR 06677-2004-012-09-00-4  
ORIGEM 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
RECORRENTE(s) Julyanna Adelina Costa  
RECORRIDO(s) Banco Hsbc S.A.  
Losango Promotora de Vendas Ltda.  
ADVOGADO(S) Fabio Ricardo Ferrari - Oduvaldo Eloy da Silva  
Rocha - Edivaldo Bruzamolim Silva da Rocha - Manuel Antonio Teixeira Neto - Marcelo Rodrigues - Fabiana Meyenberg Vieira

PROCESSO TRT-PR 15585-2004-012-09-00-5  
ORIGEM 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
RECORRENTE(s) Maria Angelica Fonseca da Silva  
Milton Luiz Soczek  
Armindo Francisco Soares  
Odovacir Moro  
Samuel Ribas Batista  
Brasil Telecom S.A. - Recurso Adesivo  
RECORRIDO(s) OS MESMOS  
ADVOGADO(S) Marcelo Giovanni Batista Maia - Indalecio Gomes  
Neto - Patrick Rocha de Carvalho

PROCESSO TRT-PR 01463-2005-322-09-00-4  
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ  
RECORRENTE(s) Alessandro Guedes Correia  
RECORRIDO(s) Sindicato dos Arrumadores e Trabalhadores Portuários Avulsos Nos Serviços de Capatazia Nos Portos de Paranaguá e Pontal do Paraná

Pág.: 21/24

Órgão de Gestão de Mão - de - Obra do Serviço Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - OGMO/PR  
Associação dos Operadores Portuários do Corredor de Exportação do Porto de Paranaguá  
ADVOGADO(S) Carlos Roberto de Matos - Iwerson Luiz Wronski - Leandro Alberto Bernardi - James Dantas - Fabio Luiz de Queiroz Telles - Jose Maria Goncalves Junior - Giovanni Reinaldin - Marcos Eduardo Tavares de Andrade

PROCESSO TRT-PR 13405-2005-029-09-00-3  
ORIGEM 20ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
RECORRENTE(s) Auto Viação 1001 Ltda.  
RECORRIDO(s) José Arturo Astudillo Torres  
ADVOGADO(S) Eduardo de Sanson - Luis Fernando Golfetto Ribeiro  
- Adriana Bittencourt Pereira Lopez Herek - Rubens de Oliveira Ferraz

Ao Exmo. Juiz ENEIDA CORNEL foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 08184-2003-012-09-00-8  
ORIGEM 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
RECORRENTE(s) Sanderson Aparecido Correa  
RECORRIDO(s) Lancaster Participações e Empreendimentos Turísticos Ltda.  
ADVOGADO(S) Paulo Valtair Ribas da Cruz - Sonia Maria Schroeder Vieira - Bráulio Roberto Schmidt

PROCESSO TRT-PR 15507-2003-012-09-00-0  
ORIGEM 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
RECORRENTE(s) Viviana Maestrelli Botega - Recurso Adesivo  
Brasil Telecom S.A.  
RECORRIDO(s) OS MESMOS  
ADVOGADO(S) Indalecio Gomes Neto - Fabio Alexandre Peixoto - Patrick Rocha de Carvalho - Flavio Dionisio Bernartt - Regina Maria Rosenau

PROCESSO TRT-PR 18780-2003-012-09-00-6  
ORIGEM 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
RECORRENTE(s) Datamidia Informações Publicitarias S/C

Ltda.  
RECORRIDO(s) Josefa Gulgielmin Pimentel  
ADVOGADO(S) Alexandre Fidalski - Alisson Rogerio Guerra - Mauro Jose Auache

PROCESSO TRT-PR 02141-2004-016-09-00-5  
ORIGEM 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA

Pág.: 22/24

RECORRENTE(s) Karina Friedrich Carraro  
RECORRIDO(s) Jean de Jesus  
Auto Posto Allmax Ltda.  
Juliano Guilherme Seleme  
Nei de Oliveira Becker  
Silvana Aparecida Becker  
ADVOGADO(S) Ivan Cesar Moretti - Luis Carlos Barreto - Wilson  
Seleme Segundo - Marcelo Crissanto Mallin

PROCESSO TRT-PR 12117-2004-014-09-00-1  
ORIGEM 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
RECORRENTE(s) Antonio Aparecido Diniz  
RECORRIDO(s) Federação das Indústrias do Estado do Paraná - FIEP  
ADVOGADO(S) Sidnei Machado - Christian Marcello Manas - Marco  
Antonio Guimaraes - Abdias Abrantes Neto

PROCESSO TRT-PR 12702-2004-014-09-00-1  
ORIGEM 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
RECORRENTE(s) Aparecido Massaranduba de Almeida  
RECORRIDO(s) URS Urbanização de Curitiba S.A.  
ADVOGADO(S) Sandro Lunard Nicoladeli - Carlos Gelenski Neto - Sidney Martins - Leticia Araujo Leoni Milleo

PROCESSO TRT-PR 18219-2005-014-09-00-1  
ORIGEM 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
RECORRENTE(s) Gilson Antonio Milleo  
RECORRIDO(s) Caixa Economica Federal  
ADVOGADO(S) Luiz Ricardo Berleze - Antonio Carlos da Veiga - Paulo Ricardo Vijande Pedrozo

PROCESSO TRT-PR 00171-2006-322-09-00-5  
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ  
RECORRENTE(s) Vanderlei Alves Pinheiro  
RECORRIDO(s) Lidia Ribeiro (Espólio De)  
ADVOGADO(S) Adriano Branco de Oliveira - Manoel Estevam de Camargo Neto

Ao Exmo. Juiz ARION MAZURKEVIC foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 01502-2004-322-09-00-2  
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ  
RECORRENTE(s) Órgão de Gestão de Mão - de - Obra do Serviço Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - OGMO/PR  
Ageu Ramos dos Santos - Recurso Adesivo  
Antonio Calado da Silva Filho  
Antonio Pereira Neto

Pág.: 23/24

Arildo Nunes  
Benilson Gomes de Souza  
Edemilso Pacheco de Faria  
Ednilson do Nascimento Pereira  
Elias Svaretz Piochi  
Eloi Maia  
Fabiano dos Santos Cardoso  
Florisval Mendes  
Jorge Borba  
Jose Paes Landim  
Luiz Carlos Correia  
Carlos Roberto Goncalves Honorio  
Diomar Pereira  
Francisco Rosilmar Ferreira  
Josiel Batista Paulo  
Libino de Souza Filho  
Luiz Carlos Miranda Alves  
Luiz de Freitas Cordeiro  
Milton Venancio da Costa  
Orleans Ramos  
Oseias Goncalves  
Roberto Mauro do Rosario  
Vidal Marques  
Cargill Agrícola S.A.  
RECORRIDO(s) OS MESMOS  
ADVOGADO(S) Sandra Aparecida Storoz - Renata Alves Pereira  
Wosny - Fernanda de Cassia Rocha - Joaquim Miro - Luiz Carlos Leandro Filho - Bernardete Maria de Carvalho Leandro

PROCESSO TRT-PR 13106-2005-029-09-00-9  
ORIGEM 20ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
RECORRENTE(s) Abaco Participações Ltda.  
RECORRIDO(s) Altamir Moreira Batista  
Cirio Gomes Ferreira  
Abaco Construções Ltda.  
ADVOGADO(S) Luiz Fernando Pereira - Isabella Santiago de Jesus  
- Joao Batista Mendes Lustosa - Alceu Carlos Preisner Junior

PROCESSO TRT-PR 13632-2005-029-09-00-9

ORIGEM 20ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
RECORRENTE(s) Rute Madalene Portella Ribeiro - Recurso Adesivo  
Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Curitiba  
RECORRIDO(s) OS MESMOS  
ADVOGADO(S) Leticia da Costa Leite Maia - Roberta Aba-gge  
Santiago - Joelcio Flaviano Niels - Laila Mariana  
Paulena Macêdo

Pág.: 24/24

PROCESSO TRT-PR 02373-2006-678-09-00-0  
ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA  
RECORRENTE(s) Município de Ponta Grossa  
RECORRIDO(s) Glaci Carolina Kwiatkoski  
ADVOGADO(S) Dione Isabel Rocha Stephanes - Osires Ge-raldo Kapp  
- Jose Adriano Malaquias

PROCESSO TRT-PR 02979-2006-678-09-00-6  
ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA  
RECORRENTE(s) Município de Ponta Grossa  
RECORRIDO(s) Jandira Moreira de Souza  
ADVOGADO(S) Osires Geraldo Kapp - Jose Adriano Mala-quias

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pela Exma. Juíza Presidente do Tribunal.

WANDA SANTI CARDOSO DA SILVA  
Juíza Presidente

Valdir Stremel  
Diretor De Serviço

**DISTRIBUIÇÃO: 2272/2006**  
**RECURSO ORDINÁRIO - PROCEDIMENTO**  
**SUMARÍSSIMO - Turmas**  
**TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9ª**  
**REGIAO)**

**Sistema Unificado de Administração de Processos**  
**Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Relator**

Em 07/12/2006, no SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE 2ª INSTÂNCIA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

Ao Exmo. Juiz TOBIAS DE MACEDO FILHO foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 51474-2006-020-09-00-9  
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ  
RECORRENTE(s) David Neves da Silva  
RECORRIDO(s) Associação dos Lojistas do Shopping Cidade  
ADVOGADO(S) Marlisa Dias Pinto - Valda Sueli Borges Carneiro  
- Eyder Lucio dos Santos

Ao Exmo. Juiz UBIRAJARA CARLOS MENDES foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 51479-2006-661-09-00-6  
ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ  
RECORRENTE(s) Daniel Thiago Ferreira da Silva  
RECORRIDO(s) Wilbraz Indústria e Comércio de Brindes Ltda.  
ADVOGADO(S) Leonardo Ferreira Riera - Thiago Henrique da Silva

Ao Exmo. Juiz ARNOR LIMA NETO foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 51256-2006-089-09-00-5  
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE APUCARANA  
RECORRENTE(s) Mario Bueno dos Santos  
RECORRIDO(s) Acma Construções Civis Ltda.  
ADVOGADO(S) Valdir Judai - Marcos Julio Olivé Malhadas Junior

PROCESSO TRT-PR 51728-2006-002-09-00-7  
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
RECORRENTE(s) Maria Juracy Ferreira  
RECORRIDO(s) Anl Confeccões Ltda. (EPP)  
ADVOGADO(S) Joaquim Jose Pereira Filho - Magda Rejane Cruz

Ao Exmo. Juiz SUELI GIL EL-RAFIHI foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 51673-2005-670-09-00-1  
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS  
RECORRENTE(s) Keiper do Brasil Ltda.  
RECORRIDO(s) Valentino Neves  
ADVOGADO(S) Antonio Francisco Correa Athayde - Joaozinho Santana

PROCESSO TRT-PR 51135-2006-089-09-00-3  
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE APUCARANA  
RECORRENTE(s) Acma Construções Civis Ltda.  
RECORRIDO(s) Reinaldo Pedrosa da Silva  
ADVOGADO(S) Marcos Julio Olive Malhadas Junior - Evan-dro  
Ibanez Dicatti - Elza Ribeiro Valim

Ao Exmo. Juiz DIRCEU PINTO JUNIOR foram distribuídos

os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 51087-2006-653-09-00-2  
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE ARAPONGAS  
RECORRENTE(s) Jaime Rodrigues Alves  
RECORRIDO(s) Companhia de Habitação do Paraná - COHA-PAR  
ADVOGADO(S) Alexandre Guarilha - Jacqueline Maria Mo-ser

PROCESSO TRT-PR 51139-2006-073-09-00-6  
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE IVAIPORÃ  
RECORRENTE(s) Osmarino Albino da Silva  
RECORRIDO(s) Furnas Centrais Elétricas S.A.  
Iesa - Projetos Equipamentos e Montagens S.A  
ADVOGADO(S) Leila Boukhezan - Fernando José Santilio - Julio César da Costa - Conceição Angélica Ramalho Conte - Etiane Caldas Gomes Kuster - Priscila Lopes Alves - Neide Naomi Hirma

Ao Exmo. Juiz ENEIDA CORNEL foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 51132-2006-089-09-00-0  
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE APUCARANA  
RECORRENTE(s) Acma Construções Civis Ltda.  
RECORRIDO(s) Cilço de Souza Silva  
ADVOGADO(S) Marcos Julio Olive Malhadas Junior - Evan-dro  
Ibanez Dicatti - Elza Ribeiro Valim

PROCESSO TRT-PR 51253-2006-303-09-00-0  
ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU  
RECORRENTE(s) Roberto Alves Martins  
RECORRIDO(s) Eadi Sul Terminal de Cargas Ltda.  
ADVOGADO(S) Nilsa Fatima Fazzolo Machado - Decio Ri-beiro Junior

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pela Exma. Juíza Presidente do Tribunal.

WANDA SANTI CARDOSO DA SILVA  
Juíza Presidente

Valdir Stremel  
Diretor De Serviço

**DISTRIBUIÇÃO: 2273/2006**  
**MANDADO DE SEGURANÇA - Seção Especializada**  
**TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9ª**  
**REGIAO)**

**Sistema Unificado de Administração de Processos**  
**Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Relator**

Em 07/12/2006, no SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE 2ª INSTÂNCIA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

Ao Exmo. Juiz FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 00503-2006-909-09-00-0  
ORIGEM TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - PARANÁ  
IMPETRANTE(s) Uniquepet Artefatos de Couro Ltda.  
IMPETRADO(s) Valtessi da Costa Xavier (Litisconsorte)  
Exma Sra Juíza em Exercício na 2a. VT de Londrina  
Jairo Machado Diniz (Diretor de Secretaria)  
Claudia Kohata de Almeida Boal (Assistente de Diretor)

ADVOGADO(S) Antonio Carlos de Mello - Cidio Severino

PROCESSO TRT-PR 00504-2006-909-09-00-5  
ORIGEM TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - PARANÁ  
IMPETRANTE(s) Maria de Lourdes Benvenuti  
IMPETRADO(s) Hilario Oliveira do Carmo (Litisconsorte)  
Exma Sra Juíza em Exercício Na 3ª VT de Paranaguá  
ADVOGADO(S) Rafael Mendes Batista

Ao Exmo. Juiz MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 00501-2006-909-09-00-1  
ORIGEM TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - PARANÁ  
IMPETRANTE(s) Roger Wolf Pedrosa  
IMPETRADO(s) Douglas Isac Araujo (Litisconsorte)  
Exmo Sr Juiz em Exercício na 15a. VT de Curitiba  
ADVOGADO(S) Gleidel Barbosa Leite Junior - Luiz Gustavo Correa

Ao Exmo. Juiz LUIZ CELSO NAPP foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 00502-2006-909-09-00-6  
ORIGEM TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - PARANÁ  
IMPETRANTE(s) Lidia Jorge Peellaert  
Françoise Peelaert  
IMPETRADO(s) Antonio José Alves (Litisconsorte)  
Exma Sra Juíza em Exercício na 3a. VT de Londrina  
ADVOGADO(S) Osvaldo Gimenes

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pela Exma. Juíza Presidente do Tribunal.

WANDA SANTI CARDOSO DA SILVA  
Juíza Presidente

Valdir Stremel  
Diretor De Serviço

**DISTRIBUIÇÃO: 2274/2006**  
**AÇÃO RESCISÓRIA - Seção Especializada**  
**TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9ª**  
**REGIAO)**

**Sistema Unificado de Administração de Processos**  
**Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Relator**

Em 07/12/2006, no SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE 2ª INSTÂNCIA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

Ao Exmo. Juiz NEY JOSÉ DE FREITAS foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 06244-2006-909-09-00-1  
ORIGEM TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - PARANÁ  
AUTOR(es) Polvani do Brasil Viagens e Turismo Ltda.  
RÉU(s) Alaaertes Joel Krainski  
ADVOGADO(S) Jose Ronaldo Carvalho Saddi

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pela Exma. Juíza Presidente do Tribunal.

WANDA SANTI CARDOSO DA SILVA  
Juíza Presidente

Valdir Stremel  
Diretor De Serviço

**DISTRIBUIÇÃO: 2275/2006**  
**MEDIDA CAUTELAR - Turmas**  
**TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9ª**  
**REGIAO)**

**Sistema Unificado de Administração de Processos**  
**Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Relator**

Em 07/12/2006, no SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE 2ª INSTÂNCIA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

Ao Exmo. Juiz SUELI GIL EL-RAFIHI foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 11100-2006-909-09-00-7  
ORIGEM TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - PARANÁ  
AUTOR(es) Usina Central do Paraná S.A.  
Semag Serviço de Mecanizacao Agrícola Ltda.  
Central Paulista Acucar e Alcool Ltda.  
Jorge Rudney Atalla  
Jorge Wolney Atalla  
Jorge Edney Atalla  
Jorge Sidney Atalla  
REU(s) Paulo Alexandre da Silva  
ADVOGADO(S) Mozart Garcia Oliveira

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pela Exma. Juíza Presidente do Tribunal.

WANDA SANTI CARDOSO DA SILVA  
Juíza Presidente

Valdir Stremel  
Diretor De Serviço

**DISTRIBUIÇÃO: 2276/2006**  
**SUSPEIÇÃO - Turmas**  
**TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9ª**  
**REGIAO)**

**Sistema Unificado de Administração de Processos**  
**Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Relator**

Em 07/12/2006, no SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE 2ª INSTÂNCIA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

Ao Exmo. Juiz ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPÃO foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 00511-2006-562-09-40-8  
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE PORECATU  
EXCIPIENTE Cortesia Serviços de Concretagem Ltda.  
EXCEPTO Mauro Vasni Paroski (Juiz do Trabalho)  
ADVOGADO(S) Karla Andréa Bolletta - Rita de Cassia Ferreira Leite

Ao Exmo. Juiz ENEIDA CORNEL foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 99510-2006-562-09-40-2

ORIGEM VARA DO TRABALHO DE PORECATU  
EXCIPIENTE Cortesia Serviços de Concretagem Ltda.  
EXCEPTO Mauro Vasni Paroski (Juiz do Trabalho)  
ADVOGADO(S) Karla Andrea Bolletta - Vinicius Andre Bu-falo

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pela Exma. Juíza Presidente do Tribunal.

WANDA SANTI CARDOSO DA SILVA  
Juíza Presidente

Valdir Stremel  
Diretor De Serviço

**DISTRIBUIÇÃO: 2277/2006**  
**RECURSO EM EXECUÇÃO PENALIDADE ADMINIS-**  
**TRATIVA - Seção Especializada**  
**TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9ª**  
**REGIAO)**

**Sistema Unificado de Administração de Processos**  
**Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Relator**

Em 08/12/2006, no SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE 2ª INSTÂNCIA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

Ao Exmo. Juiz LUIZ CELSO NAPP foram distribuídos os seguintes processos:  
Por Prevenção  
PROCESSO TRT-PR 80529-2005-018-09-00-0  
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA  
RECORRENTE(s) Sociedade Evangélica Beneficente de Lon-drina  
RECORRIDO(s) União  
ADVOGADO(S) Rodrigo Carlo Sottile - Cristina de Lima Assaf - Valdonny Porto Cestari

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pela Exma. Juíza Presidente do Tribunal.

WANDA SANTI CARDOSO DA SILVA  
Juíza Presidente

Valdir Stremel  
Diretor De Serviço

**DISTRIBUIÇÃO: 2278/2006**  
**AGRAVO DE PETIÇÃO - Seção Especializada**  
**TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9ª**  
**REGIAO)**

**Sistema Unificado de Administração de Processos**  
**Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Relator**

Em 08/12/2006, no SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE 2ª INSTÂNCIA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

Ao Exmo. Juiz ARION MAZURKEVIC foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 00361-1996-657-09-00-8  
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE COLOMBO  
AGRAVANTE(s) Ana Paula Napoli  
AGRAVADO(s) Cesar Augusto de Oliveira Franco  
ADVOGADO(S) Maria Aparecida Ramina - Sadi Franzon - Aluisio Pires de Oliveira

PROCESSO TRT-PR 03124-1997-096-09-00-3  
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA  
AGRAVANTE(s) Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
AGRAVADO(s) Boese & Cia Ltda.  
ADVOGADO(S) Juliano de Brito Neitzke - Alessandro Frederico de Paula - Ana Paula dos Santos - Mauricio de Lacerda Loures - Claudio Henrique Stoerberl

PROCESSO TRT-PR 07987-2001-010-09-00-0  
ORIGEM 10ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
AGRAVANTE(s) Centro Comercial Jamile Said Farran  
AGRAVADO(s) Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADVOGADO(S) Benedito Correa Braz Junior - Benedito Correa Braz - Gizela Mary Lopes Pinheiro Carvalho - Alessandra Lilian de Oliveira

PROCESSO TRT-PR 10576-2002-002-09-00-9  
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
AGRAVANTE(s) Brasil Telecom S.A.  
AGRAVADO(s) Rafael Gorski  
ADVOGADO(S) Indalecio Gomes Neto - Simone Marques dos Santos - Flavio Dionisio Bernartt - Regina Maria Rosenau

PROCESSO TRT-PR 01062-2005-071-09-00-0  
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL  
AGRAVANTE(s) Companhia Cascavelense de Transporte e Trafego - CCTT  
AGRAVADO(s) Adão Valdir Cordeiro dos Santos  
ADVOGADO(S) Ronaldo Luiz Barboza - Evaristo Stabile Neto

PROCESSO TRT-PR 80325-2005-872-09-00-0



ORIGEM 05ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ

Pág.: 2/31

AGRAVANTE(s) União  
AGRAVADO(s) Treis Irmãos Roupas Profissionais Ltda.  
ADVOGADO(S) Urias Vicente de Araújo Neto - Sandra Maria de Souza Castello Branco

PROCESSO TRT-PR 00186-2006-069-09-00-2  
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL  
AGRAVANTE(s) Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
AGRAVADO(s) Cooperativa Mista dos Trabalhadores Autônomos do Alto Uruguai Ltda. - Coomtaau  
ADVOGADO(S) Vanderlei Luis Saldanha - Grasiela de Oliveira - Regina Maria Tonni Mugnol - Marcelo de Oliveira Nicolau

PROCESSO TRT-PR 04260-2006-195-09-00-4  
ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL  
AGRAVANTE(s) Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
AGRAVADO(s) Arrojito Comércio de Alimentos Ltda.  
ADVOGADO(S) Vanderlei Luis Saldanha - Rafael Sartori Alvares - Marcio Roberto Gasparelo

PROCESSO TRT-PR 05384-2006-011-09-00-5  
ORIGEM 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
AGRAVANTE(s) Celio Antunes de Souza  
Banco Itau S.A. - Recurso Adesivo  
AGRAVADO(s) OS MESMOS  
ADVOGADO(S) Emanuelle Silveira dos Santos - Indalecio Gomes  
Neto - Ana Carolina Muller Moreira de Carvalho

PROCESSO TRT-PR 05406-2006-011-09-00-7  
ORIGEM 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
AGRAVANTE(s) Gizelda Josefina de Jesus Marques  
Banco Itau S.A. - Recurso Adesivo  
AGRAVADO(s) OS MESMOS  
ADVOGADO(S) Emanuelle Silveira dos Santos - Indalecio Gomes  
Neto - Ana Carolina Muller Moreira de Carvalho

PROCESSO TRT-PR 05449-2006-011-09-00-2  
ORIGEM 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
AGRAVANTE(s) Nelson de Freitas Jesus  
Banco Itau S.A. - Recurso Adesivo  
AGRAVADO(s) OS MESMOS  
ADVOGADO(S) Emanuelle Silveira dos Santos - Indalecio Gomes  
Neto - Ana Carolina Muller Moreira de Carvalho

PROCESSO TRT-PR 05458-2006-011-09-00-3  
ORIGEM 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
AGRAVANTE(s) Banco Itau S.A. - Recurso Adesivo

Pág.: 3/31

Silverio Dal Bosco  
AGRAVADO(s) OS MESMOS  
ADVOGADO(S) Emanuelle Silveira dos Santos - Indalecio Gomes  
Neto - Ana Carolina Muller Moreira de Carvalho

PROCESSO TRT-PR 05475-2006-011-09-00-0  
ORIGEM 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
AGRAVANTE(s) Zenaide Aparecida Boer  
Banco Itau S.A. - Recurso Adesivo  
AGRAVADO(s) OS MESMOS  
ADVOGADO(S) Emanuelle Silveira dos Santos - Indalecio Gomes  
Neto - Marcia Eiko Kiwara

Ao Exmo. Juiz FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO foram distribuídos os seguintes processos:  
Por Prevenção  
PROCESSO TRT-PR 01711-1996-072-09-00-7  
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO  
AGRAVANTE(s) Caixa Economica Federal  
AGRAVADO(s) Carlos Cristiano Beinlich  
ADVOGADO(S) Dionizio Lubave Dudek - Joao Correa Sobania - Felipe Corona Menegassi - Rodrigo Corona Menegassi

PROCESSO TRT-PR 27116-1999-013-09-00-7  
ORIGEM 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
AGRAVANTE(s) Brasil Telecom S.A.  
AGRAVADO(s) Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
União  
ADVOGADO(S) Indalecio Gomes Neto - Simone Marques dos Santos - Sandro Lunard Nicoladeli

PROCESSO TRT-PR 00207-2002-004-09-00-0  
ORIGEM 04ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
AGRAVANTE(s) Joana dos Santos Castro Ferreira  
AGRAVADO(s) N Dunker & Cia Ltda.  
ADVOGADO(S) Jose Jorge Tobias de Santana - Lourenco Iac-zinski da Silva

PROCESSO TRT-PR 01020-2002-662-09-00-4  
ORIGEM 04ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ  
AGRAVANTE(s) Manoel Zacarias Cristino  
AGRAVADO(s) Cotel Comercial e Técnica de Eletricidade Ltda.  
ADVOGADO(S) Adalcio José Zenni - Tatiana Richetti

PROCESSO TRT-PR 10512-2003-010-09-00-3

ORIGEM 10ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA

AGRAVANTE(s) Adilson Mehl Moraes  
AGRAVADO(s) Banco do Brasil S.A.

Pág.: 4/31

ADVOGADO(S) Christiane Bacicheti - Denise Filippetto - Lissias Connor Silva

PROCESSO TRT-PR 18212-2003-002-09-00-8  
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
AGRAVANTE(s) Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER  
AGRAVADO(s) Agostinho Ludovico  
ADVOGADO(S) Mario Roberto Jagher - Fabiano Negrisoni - Wilson Ramos Filho - Marcelo Giovani Batista Maia

PROCESSO TRT-PR 21901-2003-001-09-00-3  
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
AGRAVANTE(s) Luiz Gonzaga Nascimento Pacheco  
AGRAVADO(s) Edmar Alves da Silva  
ADVOGADO(S) Carlos Augusto Marinoni - Marcelo Mokwa dos Santos

PROCESSO TRT-PR 52926-2004-006-09-00-1  
ORIGEM 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
AGRAVANTE(s) Companhia de Informatica do Paraná - CELEPAR  
AGRAVADO(s) Odete Vaz Spisila  
ADVOGADO(S) George Luiz Hartmann Cerdeira Gumiel - Alvaro Eiji Nakashima - Alexandre Nishimura - Grazielle Camargo Neto - Antonio Alberto Lourenco Lucas

PROCESSO TRT-PR 03314-2006-011-09-00-2  
ORIGEM 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
AGRAVANTE(s) José Costa Filho  
Banco Itau S.A. - Recurso Adesivo  
AGRAVADO(s) OS MESMOS  
ADVOGADO(S) Emanuelle Silveira dos Santos - Indalecio Gomes  
Neto - Marcia Eiko Kiwara

PROCESSO TRT-PR 03319-2006-011-09-00-5  
ORIGEM 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
AGRAVANTE(s) Nilza Helena Vieira Lolis  
Banco Itau S.A. - Recurso Adesivo  
AGRAVADO(s) OS MESMOS  
ADVOGADO(S) Emanuelle Silveira dos Santos - Indalecio Gomes  
Neto - Marcia Eiko Kiwara

PROCESSO TRT-PR 05419-2006-011-09-00-6  
ORIGEM 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
AGRAVANTE(s) Fatima Juceli Delallo Martins Lampa  
Banco Itau S.A. - Recurso Adesivo  
AGRAVADO(s) OS MESMOS  
ADVOGADO(S) Emanuelle Silveira dos Santos - Indalecio Gomes  
Neto - Marcia Eiko Kiwara

Pág.: 5/31

PROCESSO TRT-PR 05438-2006-011-09-00-2  
ORIGEM 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
AGRAVANTE(s) Banco Itau S.A. - Recurso Adesivo  
Harley Machado da Silva  
AGRAVADO(s) OS MESMOS  
ADVOGADO(S) Emanuelle Silveira dos Santos - Indalecio Gomes  
Neto - Ana Carolina Muller Moreira de Carvalho

PROCESSO TRT-PR 05443-2006-011-09-00-5  
ORIGEM 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
AGRAVANTE(s) Carlos Alberto Rezende  
Banco Itau S.A. - Recurso Adesivo  
AGRAVADO(s) OS MESMOS  
ADVOGADO(S) Emanuelle Silveira dos Santos - Indalecio Gomes  
Neto - Ana Carolina Muller Moreira de Carvalho

Ao Exmo. Juiz ANA CAROLINA ZAINA foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 22057-1991-010-09-00-4  
ORIGEM 10ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
AGRAVANTE(s) Servipar Vigilância Ltda.  
Espolio de Almir Ayres de Arruda  
Adonai Aires de Arruda  
AGRAVADO(s) Joao Oliveira de Souza  
ADVOGADO(S) Evelyn Fabricia de Arruda - Marcus Ely Soares dos Reis

PROCESSO TRT-PR 05231-1997-872-09-00-1  
ORIGEM 05ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ  
AGRAVANTE(s) Viviane Ferreira Rocha Botaro  
AGRAVADO(s) Escola Infantil do Re Mi S/C Ltda.  
Aurea da Silva Boza  
Marcia Aparecida Boza  
ADVOGADO(S) Maria Cristina Vieira Silva

PROCESSO TRT-PR 14888-1999-010-09-00-0  
ORIGEM 10ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
AGRAVANTE(s) Rede Ferroviaria Federal S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)  
AGRAVADO(s) Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADVOGADO(S) Jussara Oliveira Lima Kadri - Joao Luiz

Fernandes

Junior - Gizela Mary Lopes Pinheiro Carvalho - Sandra Calabrese Simao - Alexandre Euclides Rocha

PROCESSO TRT-PR 02053-2000-025-09-00-0  
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA  
AGRAVANTE(s) Perobalcool - Industrial de Açúcar e Alcool Ltda.

Pág.: 6/31

AGRAVADO(s) Luiz Ferreira da Silva  
ADVOGADO(S) Lauro Fernando Pascoal - Luiz Carlos Fernandes Domingues

PROCESSO TRT-PR 02445-2001-010-09-00-1  
ORIGEM 10ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
AGRAVANTE(s) Valente & Vieira Ltda.  
AGRAVADO(s) Jeferson da Silva Assink  
ADVOGADO(S) Acacio Correa Filho - Regina Celia Gomes Guimaraes Leprevost

PROCESSO TRT-PR 16866-2001-006-09-01-3  
ORIGEM 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
AGRAVANTE(s) HSBC Bank Brasil S.A. Banco Múltiplo  
AGRAVADO(s) Marcos Vinicios Schwab  
ADVOGADO(S) Manuel Antonio Teixeira Neto - George Ricardo Mazuchowski - Flávio Cardoso Gama - Gerson Luiz Graboski de Lima - Antonio Carlos Mendes Alcantara

PROCESSO TRT-PR 18452-2001-652-09-00-6  
ORIGEM 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
AGRAVANTE(s) Brasil Telecom S.A.  
AGRAVADO(s) Adalberto da Cruz  
Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADVOGADO(S) Indalecio Gomes Neto - Simone Marques dos Santos - Aparecido Soares Andrade - Alessandro Agnolin

PROCESSO TRT-PR 01048-2002-020-09-00-0  
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ  
AGRAVANTE(s) Ismael Bento Franca  
AGRAVADO(s) Thermas de Maringá  
Maringá Tur Incorporação Administração Comércio e Empreendimentos Imobiliarios Ltda.  
Deusdedit Cruz Cutolo  
ADVOGADO(S) Sandro Rogero Passos - Alexandre Pietrangelo Lima - Roberto Roth

PROCESSO TRT-PR 16201-2002-004-09-40-0  
ORIGEM 04ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
AGRAVANTE(s) Pluma Conforto e Turismo S.A.  
AGRAVADO(s) Sinclair de Godoi  
ADVOGADO(S) Naira Vieira Neto Gasparim - Elizeo Aramis Pepi

PROCESSO TRT-PR 05980-2003-013-09-00-5  
ORIGEM 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
AGRAVANTE(s) Companhia Brasileira de Bebidas  
AGRAVADO(s) Orestes Lourenco dos Santos  
ADVOGADO(S) Ana Paula Esmerio Magalhães - Adilson de Castro Junior - Dariane Marques Martinelli - Flavio Dionisio Bernartt - Edson Luiz Rodrigues da Silva

PROCESSO TRT-PR 21467-2003-010-09-00-2  
ORIGEM 10ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
AGRAVANTE(s) Joel Borges  
AGRAVADO(s) WHB Componentes Automotivos S.A.  
ADVOGADO(S) Jose Nazareno Goulart - Selma Eliana de Paula Assis

PROCESSO TRT-PR 53495-2005-014-09-40-0  
ORIGEM 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
AGRAVANTE(s) Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
AGRAVADO(s) CNH Latin América Ltda.  
Rhbrasil Serviços Temporarios Ltda.  
Tnt Logistics  
ADVOGADO(S) Silvana Zanetti Osanam de Oliveira - Marco Aurelio Guimaraes - Valmir Palu - Eliude Marques Valencio Pelissari - Mario Roberto Amarília Boeira - Cirte Sotero da Silva Dupont

PROCESSO TRT-PR 03285-2006-004-09-00-0  
ORIGEM 04ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
AGRAVANTE(s) Neuza Gonçalves do Couto  
AGRAVADO(s) Vida Emergencias Medicas Ltda.  
ADVOGADO(S) Tomaz da Conceicao - Henderson Vilas Boas Baraniuk - Clovis Fernando Bettega

PROCESSO TRT-PR 03400-2006-892-09-00-5  
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS  
AGRAVANTE(s) Empresa Brasileira de Infra - Estrutura Aeroportuaria - INFRAERO  
AGRAVADO(s) Paulo Luiz Binda  
ADVOGADO(S) Luciana Perez Guimaraes da Costa - Joaozinho Santana

Ao Exmo. Juiz MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 18526-1998-007-09-00-4  
ORIGEM 07ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
AGRAVANTE(s) Sirlei Maria Meira Marcenischen - Recurso

Adesivo

HSBC Bank Brasil S.A. Banco Múltiplo  
AGRAVADO(s) OS MESMOS  
ADVOGADO(S) Manoel Antonio Teixeira Filho - Luiz Otavio Gadotti Franco - Flávio Cardoso Gama - Miguel Riechi - Victor Feijo Filho

Pág.: 8/31

PROCESSO TRT-PR 00117-2002-071-09-00-1  
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL  
AGRAVANTE(s) Kleber de Souza Pinto  
AGRAVADO(s) Caixa Economica Federal  
ADVOGADO(S) Adriana Doliwa Dias - Elzi Marcilio Vieira Filho - Manoela Gaio Pacheco - Renato Luiz Ottoni Guedes

PROCESSO TRT-PR 00035-2005-068-09-00-7  
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE TOLEDO  
AGRAVANTE(s) Município de Toledo  
AGRAVADO(s) João Agenor Rodrigues de Miranda  
ADVOGADO(S) Luiz Fernando Palma - Darci Heerd

PROCESSO TRT-PR 16040-2005-007-09-00-1  
ORIGEM 07ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
AGRAVANTE(s) Marlene Carneiro Kocevitz  
AGRAVADO(s) Lucilene Soares Denes  
Washington Tsuruda  
ADVOGADO(S) Patricia Kubaski de Araujo - Evelyn Fabricia de Arruda

PROCESSO TRT-PR 51258-2005-005-09-40-4  
ORIGEM 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
AGRAVANTE(s) Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
AGRAVADO(s) Conexao Internacional Ltda.  
ADVOGADO(S) Gizela Mary Lopes Pinheiro Carvalho - Ariadene de Araujo Sella - Maria Izabela Silva de Oliveira

PROCESSO TRT-PR 71304-2005-652-09-00-3  
ORIGEM 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
AGRAVANTE(s) Anderson José Correia de Amorin  
AGRAVADO(s) Nilson Macena da Silva  
Regina Celia Schlichta Macena da Silva  
ADVOGADO(S) Jose Cunha Garcia - Mauro Shiguemitsu Yamamoto - Marcos Augusto Malucelli

PROCESSO TRT-PR 03278-2006-011-09-00-7  
ORIGEM 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
AGRAVANTE(s) Antonio Aparecido da Costa  
Banco Itau S.A. - Recurso Adesivo  
AGRAVADO(s) OS MESMOS  
ADVOGADO(S) Emanuelle Silveira dos Santos - Indalecio Gomes  
Neto - Marcia Eiko Kiwara

PROCESSO TRT-PR 05382-2006-011-09-00-6  
ORIGEM 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
AGRAVANTE(s) Manoel Maestre Gonçalves  
Banco Itau S.A. - Recurso Adesivo

Pág.: 9/31

AGRAVADO(s) OS MESMOS  
ADVOGADO(S) Emanuelle Silveira dos Santos - Indalecio Gomes  
Neto - Ana Carolina Muller Moreira de Carvalho

PROCESSO TRT-PR 05389-2006-011-09-00-8  
ORIGEM 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
AGRAVANTE(s) Dirceu Rodrigues  
Banco Itau S.A. - Recurso Adesivo  
AGRAVADO(s) OS MESMOS  
ADVOGADO(S) Emanuelle Silveira dos Santos - Indalecio Gomes  
Neto - Ana Carolina Muller Moreira de Carvalho

PROCESSO TRT-PR 05405-2006-011-09-00-2  
ORIGEM 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
AGRAVANTE(s) Valter Alves de Souza  
Banco Itau S.A. - Recurso Adesivo  
AGRAVADO(s) OS MESMOS  
ADVOGADO(S) Emanuelle Silveira dos Santos - Indalecio Gomes  
Neto - Ana Carolina Muller Moreira de Carvalho

PROCESSO TRT-PR 05409-2006-011-09-00-0  
ORIGEM 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
AGRAVANTE(s) Pedro Paulo Dilger  
Banco Itau S.A. - Recurso Adesivo  
AGRAVADO(s) OS MESMOS  
ADVOGADO(S) Emanuelle Silveira dos Santos - Indalecio Gomes  
Neto - Ana Carolina Muller Moreira de Carvalho

PROCESSO TRT-PR 05461-2006-011-09-00-7  
ORIGEM 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
AGRAVANTE(s) Vera Barbosa Duarte  
Banco Itau S.A. - Recurso Adesivo  
AGRAVADO(s) OS MESMOS  
ADVOGADO(S) Emanuelle Silveira dos Santos - Indalecio Gomes  
Neto - Ana Carolina Muller Moreira de Carvalho

PROCESSO TRT-PR 05496-2006-011-09-00-6  
ORIGEM 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
AGRAVANTE(s) Americo Vendrametto Junior  
Banco Itau S.A. - Recurso Adesivo  
AGRAVADO(s) OS MESMOS  
ADVOGADO(S) Emanuelle Silveira dos Santos - Indalecio Gomes

Neto - Ana Carolina Muller Moreira de Carvalho

PROCESSO TRT-PR 05506-2006-011-09-00-3  
ORIGEM 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
AGRAVANTE(s) Walter Pasquini  
Banco Itau S.A. - Recurso Adesivo

Pág.: 10/31

AGRAVADO(s) OS MESMOS  
ADVOGADO(S) Emanuelle Silveira dos Santos - Indalecio Gomes  
Neto - Ana Carolina Muller Moreira de Carvalho

Ao Exmo. Juiz ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 04494-1997-006-09-00-2  
ORIGEM 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
AGRAVANTE(s) Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos - ECT  
AGRAVADO(s) Luiz Carlos Cordeiro  
ADVOGADO(S) Lavito Utata Watanabe - Tania Maria das Neves  
Gapski - Edesio Gomes Cordeiro

PROCESSO TRT-PR 54611-2001-006-09-00-6  
ORIGEM 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
AGRAVANTE(s) Rodonorte Concessionaria de Rodovias Integradas S.A.  
AGRAVADO(s) Andre Maneira Longato  
ADVOGADO(S) Giovanni da Silva - Mariana Werneck de Sotti Lopes  
- Valdomiro Santin - Andrea Ricetti Bueno Fusculim

PROCESSO TRT-PR 01557-2002-071-09-00-6  
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL  
AGRAVANTE(s) Disapel Eletrodomésticos Ltda (Massa Fali-da de)  
Recol Administração e Participações Ltda.  
AGRAVADO(s) Amarildo José Dela Porte  
ADVOGADO(S) Marcia Adriana Mansano - Gerci Libero da Silva

PROCESSO TRT-PR 13411-2002-011-09-00-0  
ORIGEM 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
AGRAVANTE(s) Construções e Empreendimentos Pkz Ltda.  
Ramires Moacir Pozza  
AGRAVADO(s) Jacinto Calvo Filho  
ADVOGADO(S) Fabio Freitas Minardi - Raul Aniz Assad - Jose Carlos Cal Garcia Filho - Fabio Freitas Minardi

PROCESSO TRT-PR 14420-2003-010-09-00-2  
ORIGEM 10ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
AGRAVANTE(s) Siemens Ltda.  
AGRAVADO(s) Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADVOGADO(S) Alaisis Ferreira Lopes - Gizela Mary Lopes Pinheiro Carvalho - Mariluzia Razente - Marcos Jacob Zagury - Carmen Roberta Franco

PROCESSO TRT-PR 00291-2004-011-09-00-2  
ORIGEM 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
AGRAVANTE(s) Funbep Fundo de Pensão Multipatrocinado

Pág.: 11/31

AGRAVADO(s) Joao Batista Garcia  
Joao Luiz Persicotti  
José Eduardo Ribeiro de Souza  
Jorge Tarciso Mori  
José Alceu Bassani  
José Alfredo Naime  
José Alfredo Ricardo  
José do Rego  
José Edison Marquesini  
José Nilceu Schmuker  
ADVOGADO(S) Indalecio Gomes Neto - Ana Carolina Muller Moreira de Carvalho - Ivan Jose Silveira - Indalecio Gomes Neto

PROCESSO TRT-PR 05415-2006-011-09-00-8  
ORIGEM 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
AGRAVANTE(s) Mario Vitor da Silva Cruz  
Banco Itau S.A. - Recurso Adesivo  
AGRAVADO(s) OS MESMOS  
ADVOGADO(S) Emanuelle Silveira dos Santos - Indalecio Gomes  
Neto - Marcia Eiko Kiwara

PROCESSO TRT-PR 05465-2006-011-09-00-5  
ORIGEM 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
AGRAVANTE(s) Oswaldo Gonçalves  
Banco Itau S.A. - Recurso Adesivo  
AGRAVADO(s) OS MESMOS  
ADVOGADO(S) Emanuelle Silveira dos Santos - Indalecio Gomes  
Neto - Ana Carolina Muller Moreira de Carvalho

PROCESSO TRT-PR 05481-2006-011-09-00-8  
ORIGEM 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
AGRAVANTE(s) Carlos Antonio Barros  
Banco Itau S.A. - Recurso Adesivo  
AGRAVADO(s) OS MESMOS  
ADVOGADO(S) Emanuelle Silveira dos Santos - Indalecio Gomes  
Neto - Marcia Eiko Kiwara

PROCESSO TRT-PR 05483-2006-011-09-00-7  
ORIGEM 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA

AGRAVANTE(s) José Roberto Schibelsky  
Banco Itau S.A. - Recurso Adesivo  
AGRAVADO(s) OS MESMOS  
ADVOGADO(S) Emanuelle Silveira dos Santos - Indalecio Gomes  
Neto - Marcia Eiko Kiwara

PROCESSO TRT-PR 05498-2006-011-09-00-5  
ORIGEM 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA

Pág.: 12/31

AGRAVANTE(s) Oswaldo Marques  
Banco Itau S.A. - Recurso Adesivo  
AGRAVADO(s) OS MESMOS  
ADVOGADO(S) Emanuelle Silveira dos Santos - Indalecio Gomes  
Neto - Marcia Eiko Kiwara

PROCESSO TRT-PR 05512-2006-011-09-00-0  
ORIGEM 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
AGRAVANTE(s) Ciro Elias Moro  
Banco Itau S.A. - Recurso Adesivo  
AGRAVADO(s) OS MESMOS  
ADVOGADO(S) Emanuelle Silveira dos Santos - Indalecio Gomes  
Neto - Ana Carolina Muller Moreira de Carvalho

Ao Exmo. Juiz ALTINO PEDROZO DOS SANTOS foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 01666-1995-654-09-00-7  
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE ARAUCÁRIA  
AGRAVANTE(s) Henrique Rogério de Oliveira  
AGRAVADO(s) Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS  
ADVOGADO(S) Tomaz da Conceição - Henderson Vilas Boas Baraniuk  
- Paulo Roberto Chiquita

PROCESSO TRT-PR 04572-2002-016-09-01-7  
ORIGEM 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
AGRAVANTE(s) Banco Itau S.A.  
AGRAVADO(s) Manoel Candido Machado  
ADVOGADO(S) Antonio Celestino Toneloto - Antonio Carlos Mendes Alcantara - Gerson Luiz Graboski de Lima - Antonio Celestino Toneloto

PROCESSO TRT-PR 11046-2004-002-09-00-0  
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
AGRAVANTE(s) Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER  
AGRAVADO(s) José Turozi  
ADVOGADO(S) Mario Roberto Jagher - Marcelo Giovanni Batista  
Maia - Fabiano Negrisoni

PROCESSO TRT-PR 00559-2005-459-09-00-0  
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE BANDEIRANTES  
AGRAVANTE(s) Antonio Carlos de Brito (Espólio de)  
AGRAVADO(S) Banco Itau S.A.  
ADVOGADO(S) Elida Braga - Vera Augusta Moraes Xavier da Silva  
- Marina D'Amico Pedriali - Francisco Augusto Mesquita

Pág.: 13/31

PROCESSO TRT-PR 05393-2006-011-09-00-6  
ORIGEM 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
AGRAVANTE(s) Leonardo Godofredo Treichel  
Banco Itau S.A. - Recurso Adesivo  
AGRAVADO(s) OS MESMOS  
ADVOGADO(S) Emanuelle Silveira dos Santos - Indalecio Gomes  
Neto - Ana Carolina Muller Moreira de Carvalho

PROCESSO TRT-PR 05407-2006-011-09-00-1  
ORIGEM 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
AGRAVANTE(s) Joao Razente  
Banco Itau S.A. - Recurso Adesivo  
AGRAVADO(s) OS MESMOS  
ADVOGADO(S) Emanuelle Silveira dos Santos - Indalecio Gomes  
Neto - Marcia Eiko Kiwara

PROCESSO TRT-PR 05418-2006-011-09-00-1  
ORIGEM 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
AGRAVANTE(s) José Carlos Monteiro  
Banco Itau S.A. - Recurso Adesivo  
AGRAVADO(s) OS MESMOS  
ADVOGADO(S) Emanuelle Silveira dos Santos - Indalecio Gomes  
Neto - Ana Carolina Muller Moreira de Carvalho

PROCESSO TRT-PR 05434-2006-011-09-00-4  
ORIGEM 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
AGRAVANTE(s) Maria de Fatima Cordeiro de Queiroz  
Banco Itau S.A. - Recurso Adesivo  
AGRAVADO(s) OS MESMOS  
ADVOGADO(S) Emanuelle Silveira dos Santos - Indalecio Gomes  
Neto - Ana Carolina Muller Moreira de Carvalho

PROCESSO TRT-PR 05444-2006-011-09-00-0  
ORIGEM 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
AGRAVANTE(s) Sonia Maria de Arruda Silva Frare  
Banco Itau S.A. - Recurso Adesivo  
AGRAVADO(s) OS MESMOS  
ADVOGADO(S) Emanuelle Silveira dos Santos - Indalecio Gomes

Neto - Ana Carolina Muller Moreira de Carvalho

PROCESSO TRT-PR 05445-2006-011-09-00-4  
ORIGEM 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
AGRAVANTE(s) Margarida Biegas Fernandes  
Banco Itau S.A. - Recurso Adesivo  
AGRAVADO(s) OS MESMOS  
ADVOGADO(S) Emanuelle Silveira dos Santos - Indalecio Gomes  
Neto - Ana Carolina Muller Moreira de Carvalho

Pág.: 14/31

PROCESSO TRT-PR 05466-2006-011-09-00-0  
ORIGEM 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
AGRAVANTE(s) José Dorival Pergo  
Banco Itau S.A. - Recurso Adesivo  
AGRAVADO(s) OS MESMOS  
ADVOGADO(S) Emanuelle Silveira dos Santos - Indalecio Gomes  
Neto - Ana Carolina Muller Moreira de Carvalho

PROCESSO TRT-PR 05478-2006-011-09-00-4  
ORIGEM 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
AGRAVANTE(s) Joao Marino Delize  
Banco Itau S.A. - Recurso Adesivo  
AGRAVADO(s) OS MESMOS  
ADVOGADO(S) Emanuelle Silveira dos Santos - Indalecio Gomes  
Neto - Marcia Eiko Kiwara

PROCESSO TRT-PR 05488-2006-011-09-00-0  
ORIGEM 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
AGRAVANTE(s) Francisco José Pinto Cardoso  
Banco Itau S.A. - Recurso Adesivo  
AGRAVADO(s) OS MESMOS  
ADVOGADO(S) Emanuelle Silveira dos Santos - Indalecio Gomes  
Neto - Ana Carolina Muller Moreira de Carvalho

Ao Exmo. Juiz RUBENS EDGARD TIEMANN foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 01994-1990-006-09-00-6  
ORIGEM 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
AGRAVANTE(s) Antonio Batista Felipe  
AGRAVADO(s) Estado do Paraná  
ADVOGADO(S) Luiz Carlos Guimaraes Taques - Raul Aniz Assad

PROCESSO TRT-PR 00106-1996-089-09-00-0  
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE APUCARANA  
AGRAVANTE(s) Miguel Ferreira Viana  
AGRAVADO(s) Sacaria Iguacú - FI  
ADVOGADO(S) Sergio Testa - Deusderio Tormina - Andre Luis Gorla

PROCESSO TRT-PR 31166-1996-006-09-00-8  
ORIGEM 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
AGRAVANTE(s) Trombini Papel e Embalagens S.A.  
AGRAVADO(s) Adair Lira de Freitas  
ADVOGADO(S) Tobias de Macedo - Diogo Fadel Braz - Carlos Buck

PROCESSO TRT-PR 04107-2001-872-09-00-6  
ORIGEM 05ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ  
AGRAVANTE(s) Francisca Maria de Lima Cunha  
AGRAVADO(s) José Roberto Marin  
ADVOGADO(S) Aparecido Donizetti Andreotti - Aparecido Domingos  
Erretrias Lopes - Eyder Lucio dos Santos - Vivalda Sueli Borges Carneiro - Alicia Malavazi - Gislaíne Aparecida Bertoni

PROCESSO TRT-PR 00726-2002-023-09-00-7  
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE PARANAVALÍ  
AGRAVANTE(s) Município de Tamboara  
AGRAVADO(s) Mara Adelia Ferreira de Oliveira Martinez  
ADVOGADO(S) Anderson D Aquila Goncalves - Edilson Avelar Silva  
- Fabio Vilela Euzebio

PROCESSO TRT-PR 02417-2002-020-09-00-2  
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ  
AGRAVANTE(s) Waldir Zacaroni Thom  
AGRAVADO(s) Aleksandro dos Santos Coutinho  
ADVOGADO(S) Ricardo Jamil Khouri - Elizabete de Andrade Yaeu  
- Aparecido Donizetti Andreotti

PROCESSO TRT-PR 19932-2003-005-09-00-0  
ORIGEM 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
AGRAVANTE(s) DM Construtora de Obras Ltda.  
LFM Engenharia de Obras Ltda.  
SEF Saneamento e Engenharia Ferroviaria Ltda.  
AGRAVADO(s) Waldir Pedro Firmino  
ADVOGADO(S) Jozildo Moreira - Rejane Fontes - Jose Carlos Farah - Luis Alberto Goncalves Gomes Coelho

PROCESSO TRT-PR 04326-2004-651-09-00-0  
ORIGEM 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
AGRAVANTE(s) Companhia de Saneamento do Paraná - SA-NEPAR  
AGRAVADO(s) Paulo Altamir Alves  
ADVOGADO(S) Camila Loureiro Sachsida - Rosaldo Jorge de Andrade - Mauro Jose Auache - Alisson Rogério Guerra - Andre Alves Wlodarczyk

PROCESSO TRT-PR 71049-2005-654-09-00-1  
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE ARAUCÁRIA  
AGRAVANTE(s) Banco Banestado S.A.

AGRAVADO(s) Joceli Vandrea da Silveira  
Olavo Suplicy Carrano  
ADVOGADO(S) Paulo Cesar Silveira - Tomaz da Conceição - Henderson Vilas Boas Baraniuk - Luiz Eduardo Choma

PROCESSO TRT-PR 00152-2006-069-09-00-8  
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL

Pág.: 16/31

AGRAVANTE(s) Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
AGRAVADO(s) Cooperativa Mista dos Trabalhadores Autonomos do Alto Uruguai Ltda. - Coomtaau  
ADVOGADO(S) Vanderlei Luis Saldanha - Grasiela de Oliveira - Regina Maria Tonni Mugnol - Marcelo de Oliveira Nicolau

PROCESSO TRT-PR 05376-2006-011-09-00-9  
ORIGEM 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
AGRAVANTE(s) Antonio Sueiti Maeda  
Banco Itau S.A. - Recurso Adesivo  
AGRAVADO(s) OS MESMOS  
ADVOGADO(S) Emanuelle Silveira dos Santos - Indalecio Gomes  
Neto - Marcia Eiko Kiwara

PROCESSO TRT-PR 05423-2006-011-09-00-4  
ORIGEM 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
AGRAVANTE(s) Zelinda Lamel  
Banco Itau S.A. - Recurso Adesivo  
AGRAVADO(s) OS MESMOS  
ADVOGADO(S) Emanuelle Silveira dos Santos - Indalecio Gomes  
Neto - Marcia Eiko Kiwara

PROCESSO TRT-PR 11308-2006-004-09-00-0  
ORIGEM 04ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
AGRAVANTE(s) José Edson de Carvalho Utida  
Miguel Antonio Martins  
Nivalda dos Santos Elias  
Gilberto Gianello  
Cicero Rodrigues da Costa  
Joao Carlos Ferreira  
Helio Pereira da Silva  
Antenor Mineo  
Oswaldo Fiozezi  
Antonio Ezio Ferrari  
Vicente Caetano Ferreira  
Argemiro Pedro de Moura  
Irma Mutsumi Tanno Kawanishi  
Augusto de Souza Pinto  
Manoel Dias de Moraes  
Luiz Carlos Martins  
José Brene  
Sandra Siqueira  
Monica Aparecida Tavares Moskado  
AGRAVADO(S) Banco Itau S.A.  
ADVOGADO(S) Emanuelle Silveira dos Santos

Ao Exmo. Juiz ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPÃO foram distribuídos os seguintes processos:  
Por Prevenção

PROCESSO TRT-PR 03549-1997-021-09-00-0  
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ  
AGRAVANTE(s) Antonio Douettes Diniz  
União Administradora de Consorcios S/C Ltda.  
AGRAVADO(s) OS MESMOS  
ADVOGADO(S) Priscilla Menezes Arruda Sokolowski - Wilson Sokolowski - Eliseu Alves Fortes - Gian Marco Del Pintor - Elson Sugigán

PROCESSO TRT-PR 04333-1998-661-09-00-0  
ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ  
AGRAVANTE(s) Banco do Brasil S.A.  
AGRAVADO(s) Genesio dos Reis  
Jose Valdir Lourenco (Contador)  
ADVOGADO(S) Walter da Costa - Walter Kruse - Darci Jose Legnani

PROCESSO TRT-PR 07125-2000-014-09-00-2  
ORIGEM 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
AGRAVANTE(s) Centro de Ensino Musical Mass Ltda.  
Ana Juca Anderson Mass  
AGRAVADO(s) Helbani da Costa Arcega  
ADVOGADO(S) Adroaldo Jose Goncalves - Soraya Faltin - Rubert  
Antonio Reccanello Lisboa - Rubiano Augusto Reccanello Lisboa - Milton Muller

PROCESSO TRT-PR 02907-2001-661-09-00-2  
ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ  
AGRAVANTE(s) Companhia de Saneamento do Paraná - SA-NEPAR  
AGRAVADO(s) Cristiano Silva Barbosa  
ADVOGADO(S) Gianni Vaneska Gatti Felix Cruz - Maria Cristina Vieira Silva - Vivian Vieira Silva Ferrari - Adriano Rodrigo Brolin Mazini

PROCESSO TRT-PR 03183-2001-662-09-00-0  
ORIGEM 04ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ  
AGRAVANTE(s) Município de Mandaguari  
AGRAVADO(s) Lindinalva Ribeiro Tenorio  
ADVOGADO(S) Maria Gecilda Ramos - Marlene de Castro Mardegam

PROCESSO TRT-PR 00858-2002-021-09-00-6  
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ



AGRAVANTE(s) Josmar Calin de Pierri  
Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. -  
EMBRATEL  
AGRAVADO(s) OS MESMOS  
ADVOGADO(S) Joana Maria Peres Colhado - Thais de Souza  
Pasin

Pág.: 18/31

Por Prevenção  
PROCESSO TRT-PR 03558-2002-662-09-00-3  
ORIGEM 04ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ  
AGRAVANTE(s) Fabiano Schult  
AGRAVADO(s) Fenix Distribuidora Ltda.  
Comercial de Bebidas Virginia Ltda.  
ADVOGADO(S) Rosemary Brenner Dessoti - César Eduardo  
Misael de  
Andrade

PROCESSO TRT-PR 89007-2002-092-09-00-1  
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE CIANORTE  
AGRAVANTE(s) Marilene Morata Gonçalves  
Admir Nabhan  
AGRAVADO(s) OS MESMOS  
ADVOGADO(S) Marcia Cristina da Silva - Jesus Alves Soares  
-  
Henrique Wiliam Bego Soares - Rodrigo Augusto Bego  
Soares - Jose Luiz Penalva - Henrique William Bego  
Soares

PROCESSO TRT-PR 01017-2003-025-09-00-2  
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA  
AGRAVANTE(s) Novakowski & Pereira Ltda.  
AGRAVADO(s) Dirce da Silva  
ADVOGADO(S) Aldo Henrique Alves - Luiz Carlos Fernan-  
des Domingues

PROCESSO TRT-PR 01179-2003-071-09-00-1  
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL  
AGRAVANTE(s) Brasil Telecom S.A.  
AGRAVADO(s) Nelci de Souza Aurelio  
ADVOGADO(S) Adriana Christina de Castilho Andrea - Mar-  
celo  
Honjo - Claudia Alessandra Bilachi

PROCESSO TRT-PR 01963-2004-662-09-00-9  
ORIGEM 04ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ  
AGRAVANTE(s) Estado do Paraná  
AGRAVADO(s) Angela Maria Medina  
ADVOGADO(S) Luiz Alberto Barbosa - Cristiane Aparecida  
da  
Silva - Arlindo Moreira Barbosa

PROCESSO TRT-PR 86139-2004-001-09-00-1  
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
AGRAVANTE(s) Instituto de Medicina e Cirurgia do Paraná  
Ltda.  
AGRAVADO(s) Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADVOGADO(S) Rodrigo Abage Santiago - Carlos Roberto  
Ribas  
Santiago - Alice de Angelo M D Ghisi - Thais  
Mendes de Azevedo Silva

PROCESSO TRT-PR 00195-2005-020-09-00-6  
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ  
AGRAVANTE(s) Cooperativa de Crédito Rural de Maringa  
AGRAVADO(s) Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADVOGADO(S) Carlos Fernando Uzelotto - José Luis Jaco-  
bucci  
Farah - Antonio Ramalho Xavier - Braulino da Matta  
Oliveira Junior - Lidiomar Rodrigues de Freitas

PROCESSO TRT-PR 71001-2006-092-09-00-1  
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE CIANORTE  
AGRAVANTE(s) Hiro Toshiyuki Obana  
AGRAVADO(s) Silvio Regis  
ADVOGADO(S) Fernando Grecco Beffa - Mauricio Goncal-  
ves Pereira  
- Luiz Carlos Biaggi - Maria de Lourdes Lanzoni de  
Holanda - Ana Cristina Bueno de Mesquita

Ao Exmo. Juiz BENEDITO XAVIER DA SILVA foram distri-  
buídos os  
seguintes processos:  
Por Prevenção  
PROCESSO TRT-PR 04545-1996-662-09-00-2  
ORIGEM 04ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ  
AGRAVANTE(s) Meykell Aparecida Spaki Rocha Cardoso  
AGRAVADO(s) Banco Sudameris do Brasil S.A.  
ADVOGADO(S) Gilmar Tadeo Trevisan - Elton Luiz de Car-  
valho -  
Elson Lemucche Tazawa - Luiz Eduardo Volpato -  
Sandra Regina Volpato

PROCESSO TRT-PR 01725-2000-661-09-00-3  
ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ  
AGRAVANTE(s) Banco do Brasil S.A.  
AGRAVADO(s) Joel Brambilla  
ADVOGADO(S) Walter da Costa - Manoel Ronaldo Leite Ju-  
nior -  
Cesar Augusto Moreno

PROCESSO TRT-PR 01700-2003-662-09-00-9  
ORIGEM 04ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ  
AGRAVANTE(s) Companhia Melhoramentos Norte do Paraná  
AGRAVADO(s) Valmir da Silva Martins (Perito)  
ADVOGADO(S) Denilson da Rocha e Silva - Ozorio Cesar  
Campaner

PROCESSO TRT-PR 09214-2004-014-09-00-1  
ORIGEM 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
AGRAVANTE(s) Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
AGRAVADO(s) Acoverga Serviço de Corte e Dobra de Metais

Ltda.  
Diferraco Distribuidora de Ferro e Aco Ltda.  
ADVOGADO(S) Silvana Zanetti Osanam de Oliveira - Marcos  
Henrique Mattioli Rosalinski - Luis Fernando  
Nadolny Loyola - Natacha Machado Ferreira

Pág.: 20/31

PROCESSO TRT-PR 00531-2005-072-09-00-0  
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO  
AGRAVANTE(s) Instituto Paranaense de Assistência Técnica  
e  
Extensão Rural - EMATER  
AGRAVADO(s) Zelide Izabel Negri Cunico  
ADVOGADO(S) Mario Roberto Jagher - Luiz Antonio Corona

PROCESSO TRT-PR 05381-2006-011-09-00-1  
ORIGEM 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
AGRAVANTE(s) Florisvaldo Pereira da Silva  
Banco Itau S.A. - Recurso Adesivo  
AGRAVADO(s) OS MESMOS  
ADVOGADO(S) Emanuelle Silveira dos Santos - Indalecio  
Gomes  
Neto - Marcia Eiko Kiwara

PROCESSO TRT-PR 05413-2006-011-09-00-9  
ORIGEM 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
AGRAVANTE(s) Paulo Odair Rovida  
Banco Itau S.A. - Recurso Adesivo  
AGRAVADO(s) OS MESMOS  
ADVOGADO(S) Emanuelle Silveira dos Santos - Indalecio  
Gomes  
Neto - Ana Carolina Muller Moreira de Carvalho

PROCESSO TRT-PR 05425-2006-011-09-00-3  
ORIGEM 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
AGRAVANTE(s) Francisco Correa de Aguiar  
Banco Itau S.A. - Recurso Adesivo  
AGRAVADO(s) OS MESMOS  
ADVOGADO(S) Emanuelle Silveira dos Santos - Indalecio  
Gomes  
Neto - Marcia Eiko Kiwara

PROCESSO TRT-PR 05448-2006-011-09-00-8  
ORIGEM 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
AGRAVANTE(s) Adolar Antonio Ferreira de Mello  
Banco Itau S.A. - Recurso Adesivo  
AGRAVADO(s) OS MESMOS  
ADVOGADO(S) Emanuelle Silveira dos Santos - Indalecio  
Gomes  
Neto - Ana Carolina Muller Moreira de Carvalho

PROCESSO TRT-PR 05457-2006-011-09-00-9  
ORIGEM 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
AGRAVANTE(s) Ivany Leseux  
Banco Itau S.A. - Recurso Adesivo  
AGRAVADO(s) OS MESMOS  
ADVOGADO(S) Emanuelle Silveira dos Santos - Indalecio  
Gomes  
Neto - Ana Carolina Muller Moreira de Carvalho

PROCESSO TRT-PR 05469-2006-011-09-00-3

Pág.: 21/31

ORIGEM 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
AGRAVANTE(s) Valdecir Pazote  
Banco Itau S.A. - Recurso Adesivo  
AGRAVADO(s) OS MESMOS  
ADVOGADO(S) Emanuelle Silveira dos Santos - Indalecio  
Gomes  
Neto - Ana Carolina Muller Moreira de Carvalho

PROCESSO TRT-PR 05471-2006-011-09-00-2  
ORIGEM 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
AGRAVANTE(s) Waldira Maria Viscovini  
Banco Itau S.A. - Recurso Adesivo  
AGRAVADO(s) OS MESMOS  
ADVOGADO(S) Emanuelle Silveira dos Santos - Indalecio  
Gomes  
Neto - Ana Carolina Muller Moreira de Carvalho

PROCESSO TRT-PR 05473-2006-011-09-00-1  
ORIGEM 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
AGRAVANTE(s) Ademir Antonio Lopes  
Banco Itau S.A. - Recurso Adesivo  
AGRAVADO(s) OS MESMOS  
ADVOGADO(S) Emanuelle Silveira dos Santos - Indalecio  
Gomes  
Neto - Marcia Eiko Kiwara

Ao Exmo. Juiz LUIZ CELSO NAPP foram distribuídos os se-  
guintes  
processos:

PROCESSO TRT-PR 27755-1995-006-09-00-0  
ORIGEM 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
AGRAVANTE(s) Município de Curitiba  
AGRAVADO(s) Luiz Carlos de Lima  
ADVOGADO(S) Maureen Daisy Redondo Machado - Genesio  
Felipe de  
Natividade - Rosangela Uriarte Riera Sureda  
Por Prevenção  
PROCESSO TRT-PR 03622-1998-069-09-00-4  
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL  
AGRAVANTE(s) Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
AGRAVADO(s) Jotão Comércio de Veículos Ltda.  
Cbr Veículos Ltda.  
ADVOGADO(S) Vanderlei Luis Saldanha - Eliel Jose Albertin  
Bertinotti - Sidonia Savi Moro

PROCESSO TRT-PR 04066-2001-662-09-00-4  
ORIGEM 04ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ

AGRAVANTE(s) Município de Mandaguari  
AGRAVADO(s) Rosangela Laverde Gracino  
ADVOGADO(S) Maria Gecilda Ramos - Marlene de Castro  
Mardegam

PROCESSO TRT-PR 04317-2001-662-09-00-0

Pág.: 22/31

ORIGEM 04ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ  
AGRAVANTE(s) José Donizeti Duarte  
Banco Itau S.A. - Recurso Adesivo  
AGRAVADO(s) OS MESMOS  
ADVOGADO(S) Luis Roberto Macaneiro Santos - Nelson Al-  
cides de  
Oliveira - Rosa Maria Rigon Spack - Marcia Paiva  
Lopes - Silvania Maria Bolzon

PROCESSO TRT-PR 55769-2004-005-09-00-4  
ORIGEM 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
AGRAVANTE(s) Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
AGRAVADO(s) Condomínio Edifício Santarém  
ADVOGADO(S) Gizela Mary Lopes Pinheiro Carvalho - Othon  
Bispo  
dos Santos - Joao Maria Sobrinho Maia

PROCESSO TRT-PR 14182-2005-028-09-00-5  
ORIGEM 19ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
AGRAVANTE(s) Corso Comércio de Derivados de Petróleo  
Ltda.  
AGRAVADO(s) Denilson José de Souza  
ADVOGADO(S) Paulo Jose Gozzo - Jair Aparecido Avansi

PROCESSO TRT-PR 80005-2005-025-09-00-8  
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA  
AGRAVANTE(s) Perobalcool - Industrial de Açúcar e Alcool  
Ltda.  
União  
AGRAVADO(s) OS MESMOS  
ADVOGADO(S) Luiz Carlos Baisch - Lauro Fernando Pasco-  
al

PROCESSO TRT-PR 05417-2006-011-09-00-7  
ORIGEM 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
AGRAVANTE(s) Paulo dos Santos Augusto  
Banco Itau S.A. - Recurso Adesivo  
AGRAVADO(s) OS MESMOS  
ADVOGADO(S) Emanuelle Silveira dos Santos - Indalecio  
Gomes  
Neto - Marcia Eiko Kiwara

PROCESSO TRT-PR 05440-2006-011-09-00-1  
ORIGEM 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
AGRAVANTE(s) Odila Souza Luz  
Banco Itau S.A. - Recurso Adesivo  
AGRAVADO(s) OS MESMOS  
ADVOGADO(S) Emanuelle Silveira dos Santos - Indalecio  
Gomes  
Neto - Marcia Eiko Kiwara

PROCESSO TRT-PR 05446-2006-011-09-00-9  
ORIGEM 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
AGRAVANTE(s) Rui Batista Pinto  
Banco Itau S.A. - Recurso Adesivo

Pág.: 23/31

AGRAVADO(s) OS MESMOS  
ADVOGADO(S) Emanuelle Silveira dos Santos - Indalecio  
Gomes  
Neto - Ana Carolina Muller Moreira de Carvalho

PROCESSO TRT-PR 05452-2006-011-09-00-6  
ORIGEM 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
AGRAVANTE(s) Joao Baptista de Arruda Penteado Filho  
Banco Itau S.A. - Recurso Adesivo  
AGRAVADO(s) OS MESMOS  
ADVOGADO(S) Emanuelle Silveira dos Santos - Indalecio  
Gomes  
Neto - Ana Carolina Muller Moreira de Carvalho

PROCESSO TRT-PR 05489-2006-011-09-00-4  
ORIGEM 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
AGRAVANTE(s) Joao Jaime Calvente Rodrigues  
Banco Itau S.A. - Recurso Adesivo  
AGRAVADO(s) OS MESMOS  
ADVOGADO(S) Emanuelle Silveira dos Santos - Indalecio  
Gomes  
Neto - Ana Carolina Muller Moreira de Carvalho

PROCESSO TRT-PR 05502-2006-011-09-00-5  
ORIGEM 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
AGRAVANTE(s) Haroldo Pelegrini  
Banco Itau S.A. - Recurso Adesivo  
AGRAVADO(s) OS MESMOS  
ADVOGADO(S) Emanuelle Silveira dos Santos - Indalecio  
Gomes  
Neto - Ana Carolina Muller Moreira de Carvalho

PROCESSO TRT-PR 11332-2006-004-09-00-0  
ORIGEM 04ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
AGRAVANTE(s) Tereza Vitali  
Nelson Gabriel da Silva  
Luiz Carlos Vendette  
Paulo Roberto Candreva  
Amaro Damiao de Santana  
Adenir Scadiussi Estevez  
Eraldo Vitorassi Simionato  
Antonio Luiz Vendite  
Paulo Celso Dutko  
Pastorina Batista Ribeiro Taques  
Sergio Roberto Grande  
Julio Marin Filho

Marilene Constantino  
Luiz Carlos Guimaraes  
Paulino Gouveira  
Flavio Garcia Marques  
Valdir Davantel  
Maria Cortez dos Santos

Pág.: 24/31

Alice Gouvea de Cuffa  
Lucia Cardoso de Oliveira  
Marcio Antonio Meirege Choaire  
Dulce Helena Shimasaki Canuto  
Lidia Scholastica Schwantes  
Ruy Carlos Malaman  
Sonewaldo Campana  
Geraldo Schulz  
Reonaldo Kazuo Sato  
Bernardete Fatima Fernandes Caldeira  
Matie Ueta  
AGRAVADO(s) Banco Itau S.A.  
ADVOGADO(S) Emanuelle Silveira dos Santos

Ao Exmo. Juiz CELIO HORST WALDRAFF foram distribu-  
dos os seguintes  
processos:

PROCESSO TRT-PR 39724-1996-652-09-00-3  
ORIGEM 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
AGRAVANTE(s) Vilma Celia da Rocha  
AGRAVADO(s) Metropolitana Limpeza e Conservação Ltda.  
Companhia Paranaense de Energia - COPEL  
ADVOGADO(S) Flavio Dionisio Bernartt - Regina Maria Ro-  
senau -  
Cristina Kakawa - Helio Gomes de Oliveira -  
Estevam Capriotti Filho

PROCESSO TRT-PR 13552-1998-005-09-00-3  
ORIGEM 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
AGRAVANTE(s) Dilma Terezinha Sichelschmidt  
AGRAVADO(s) Araucária Plásticos Ltda.  
ADVOGADO(S) Narcizo Lipka - Lineu Miguel Gomes

PROCESSO TRT-PR 02561-1999-096-09-00-1  
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA  
AGRAVANTE(s) José Izidoro Gonçalves  
AGRAVADO(s) Comércio e Beneficiamento de Batatas Gua-  
rapuava  
Ltda.  
ADVOGADO(S) Douglas Sebastiao de Oliveira Mendes - Se-  
bastião  
dos Santos

PROCESSO TRT-PR 00053-2004-053-09-00-9  
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE LARANJEIRAS DO  
SUL  
AGRAVANTE(s) Município de Laranjeiras do Sul  
AGRAVADO(s) Darci Vieira  
ADVOGADO(S) Marco Aurelio Pellizzari Lopes - Iracema  
Pereira  
de Carvalho

PROCESSO TRT-PR 00590-2005-027-09-00-3

Pág.: 25/31

ORIGEM VARA DO TRABALHO DE LOANDA  
AGRAVANTE(s) Jose Roberto Zorzenon - Me  
AGRAVADO(s) Antonio Guerra  
ADVOGADO(S) Antonio Teodoro de Oliveira - Saul Bonifa-  
cio dos  
Santos Filho - Jurandir Domingos Terra

PROCESSO TRT-PR 80020-2005-029-09-00-1  
ORIGEM 20ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
AGRAVANTE(s) Brasil Telecom S.A.  
AGRAVADO(s) União  
ADVOGADO(S) Indalecio Gomes Neto - Patrick Rocha de  
Carvalho -  
Paulo Roberto Rocha

PROCESSO TRT-PR 03289-2006-011-09-00-7  
ORIGEM 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
AGRAVANTE(s) Anacleto Paganelli  
Banco Itau S.A. - Recurso Adesivo  
AGRAVADO(s) OS MESMOS  
ADVOGADO(S) Emanuelle Silveira dos Santos - Indalecio  
Gomes  
Neto - Marcia Eiko Kiwara

PROCESSO TRT-PR 05349-2006-011-09-00-6  
ORIGEM 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
AGRAVANTE(s) José Antonio Fernandes  
Banco Itau S.A. - Recurso Adesivo  
AGRAVADO(s) OS MESMOS  
ADVOGADO(S) Emanuelle Silveira dos Santos - Indalecio  
Gomes  
Neto - Marcia Eiko Kiwara

PROCESSO TRT-PR 05375-2006-011-09-00-4  
ORIGEM 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
AGRAVANTE(s) Dulce Verri Ribeiro  
Banco Itau S.A. - Recurso Adesivo  
AGRAVADO(s) OS MESMOS  
ADVOGADO(S) Emanuelle Silveira dos Santos - Indalecio  
Gomes  
Neto - Marcia Eiko Kiwara

PROCESSO TRT-PR 05378-2006-011-09-00-8  
ORIGEM 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
AGRAVANTE(s) Eneias de Carvalho  
Banco Itau S.A. - Recurso Adesivo  
AGRAVADO(s) OS MESMOS

ADVOGADO(S) Emanuelle Silveira dos Santos - Indalecio Gomes  
Neto - Marcia Eiko Kiwara

PROCESSO TRT-PR 05388-2006-011-09-00-3  
ORIGEM 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
AGRAVANTE(s) José Joanutti Neto

Pág.: 26/31

Banco Itau S.A. - Recurso Adesivo  
AGRAVADO(s) OS MESMOS  
ADVOGADO(S) Emanuelle Silveira dos Santos - Indalecio Gomes  
Neto - Ana Carolina Muller Moreira de Carvalho

PROCESSO TRT-PR 05454-2006-011-09-00-5  
ORIGEM 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
AGRAVANTE(s) Odilo Bohnenberger  
Banco Itau S.A. - Recurso Adesivo  
AGRAVADO(s) OS MESMOS  
ADVOGADO(S) Emanuelle Silveira dos Santos - Indalecio Gomes  
Neto - Ana Carolina Muller Moreira de Carvalho

PROCESSO TRT-PR 05464-2006-011-09-00-0  
ORIGEM 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
AGRAVANTE(s) Carlos Barbosa de Lima  
Banco Itau S.A. - Recurso Adesivo  
AGRAVADO(s) OS MESMOS  
ADVOGADO(S) Emanuelle Silveira dos Santos - Indalecio Gomes  
Neto - Ana Carolina Muller Moreira de Carvalho

Ao Exmo. Juiz NEY JOSÉ DE FREITAS foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 00216-1994-322-09-00-7  
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ  
AGRAVANTE(s) Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA  
AGRAVADO(s) Vergilio Manoel Correa Sthalschmidt  
Leonardo Correa Dutra  
ADVOGADO(S) Tatiana Lazzaretti Zempulski - Dermot Rodney de Freitas Barbosa

PROCESSO TRT-PR 00562-1997-872-09-00-5  
ORIGEM 05ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ  
AGRAVANTE(s) Andreia Cristina Veiga  
Ademir Licce  
AGRAVADO(s) OS MESMOS  
Rosangela Petrucci  
Thermas de Maringa  
Ary Jacomossi  
ADVOGADO(S) Dirceu Veroneze - Marcio Pereira de Andrade - Sergio Ricardo R Novais - Heber Marcelo Gomes da Silva - Ana Maria Gagliardi Giovanini

PROCESSO TRT-PR 05341-1997-014-09-00-7  
ORIGEM 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
AGRAVANTE(s) Edson Luiz Peracchi (Arrematante)

Pág.: 27/31

AGRAVADO(s) Cidadela S.A.  
Keeper Trabalho Temporário Ltda.  
ADVOGADO(S) Benedito Correa Braz Junior - Marcos Luzie Gadotti  
de Oliveira - Claudio Antonio Ribeiro  
Por Prevenção  
PROCESSO TRT-PR 01479-1999-670-09-00-6  
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS  
AGRAVANTE(s) Cooperativa de Credito Rural da Lapa - SICREDI LAPA  
AGRAVADO(s) Josemari Aparecida Oliveira  
ADVOGADO(S) Daniel Augusto do Amaral Carvalho - Lorena Marins  
Schwartz - Eugenio de Lima Braga

PROCESSO TRT-PR 14782-2002-014-09-00-8  
ORIGEM 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
AGRAVANTE(s) Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
AGRAVADO(s) Essene Comércio Internacional Ltda.  
ADVOGADO(S) Silvana Zanetti Osanam de Oliveira - Ana Paula  
Esmanhotto - Francismery Mocchi - Alessandro Kioshi Kishino

PROCESSO TRT-PR 02153-2005-303-09-00-9  
ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU  
AGRAVANTE(s) Marcos Antonio Cezario da Costa  
AGRAVADO(s) Engetest Serviços Tecnicos S/C Ltda.  
Triagem Administração de Serviços Temporarios Ltda.  
Empresa Limpadora Centro Ltda.  
Itaipu Binacional  
ADVOGADO(S) Vilmar Cavalcante de Oliveira - Jose Lourenco de Castro - Eveline Poletto Piovesan Tochetto - Cristina Maria T Stock - Elionora Harumi Takeshiro - Regiane Antunes Dequeche - Fabiola Bungenstab Lavinicki - Marcia Aguiar Silva

PROCESSO TRT-PR 00153-2006-069-09-00-2  
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL  
AGRAVANTE(s) Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
AGRAVADO(s) Cooperativa Mista dos Trabalhadores Autonomos do Alto Uruguai Ltda. - Coomtaau

ADVOGADO(S) Vanderlei Luis Saldanha - Grasiela de Oliveira - Regina Maria Tonni Mugnol - Marcelo de Oliveira Nicolau

PROCESSO TRT-PR 05387-2006-011-09-00-9  
ORIGEM 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
AGRAVANTE(s) José Wanderlei Nicola  
Banco Itau S.A. - Recurso Adesivo  
AGRAVADO(s) OS MESMOS  
ADVOGADO(S) Emanuelle Silveira dos Santos - Indalecio Gomes

Pág.: 28/31

Neto - Ana Carolina Muller Moreira de Carvalho

PROCESSO TRT-PR 05390-2006-011-09-00-2  
ORIGEM 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
AGRAVANTE(s) Ester Maria Pereira  
Banco Itau S.A. - Recurso Adesivo  
AGRAVADO(s) OS MESMOS  
ADVOGADO(S) Emanuelle Silveira dos Santos - Indalecio Gomes  
Neto - Ana Carolina Muller Moreira de Carvalho

PROCESSO TRT-PR 05399-2006-011-09-00-3  
ORIGEM 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
AGRAVANTE(s) José Menck Munhoz  
Banco Itau S.A. - Recurso Adesivo  
AGRAVADO(s) OS MESMOS  
ADVOGADO(S) Emanuelle Silveira dos Santos - Indalecio Gomes  
Neto - Ana Carolina Muller Moreira de Carvalho

PROCESSO TRT-PR 05503-2006-011-09-00-0  
ORIGEM 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
AGRAVANTE(s) Otavio Rosada  
Banco Itau S.A. - Recurso Adesivo  
AGRAVADO(s) OS MESMOS  
ADVOGADO(S) Emanuelle Silveira dos Santos - Indalecio Gomes  
Neto - Ana Carolina Muller Moreira de Carvalho

PROCESSO TRT-PR 05504-2006-011-09-00-4  
ORIGEM 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
AGRAVANTE(s) José Alves Caetano Rodrigues  
Banco Itau S.A. - Recurso Adesivo  
AGRAVADO(s) OS MESMOS  
ADVOGADO(S) Emanuelle Silveira dos Santos - Indalecio Gomes  
Neto - Ana Carolina Muller Moreira de Carvalho

PROCESSO TRT-PR 71008-2006-657-09-00-5  
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE COLOMBO  
AGRAVANTE(s) Marcos Jose de Oliveira  
AGRAVADO(s) Francisco Correa Arantes  
Dirce de Souza Arantes  
ADVOGADO(S) Roberto Pontes Cardoso Junior - Claudio Socorro de Oliveira - Roberto Barranco - Ana Paula B Saraiva do Brasil - Fabiano Brackmann

Ao Exmo. Juiz MARLENE T. FUVERKI SUGUIMATSU foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 00045-1987-006-09-00-3  
ORIGEM 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA

Pág.: 29/31

AGRAVANTE(s) Caixa Economica Federal  
AGRAVADO(s) Maria Elizabeth Guther Camati  
ADVOGADO(S) Paulo Ricardo Vijande Pedrozo - Antonio Dilson  
Pereira - Fernanda Barauna Duarte Medeiros - Carlos Roberto Ribas Santiago - Antonio Dilson Pereira  
Por Prevenção  
PROCESSO TRT-PR 02661-1993-872-09-00-8  
ORIGEM 05ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ  
AGRAVANTE(s) Instituto Nacional do Seguro Social  
AGRAVADO(s) Plenogas Distribuidora de Gás S.A.  
ADVOGADO(S) Braulino da Matta Oliveira Junior - Dercio Rodrigues da Silva - Ana Elisa Del Padre da Silva - Maria Zelia de Oliveira e Oliveira

PROCESSO TRT-PR 01056-1996-089-09-00-9  
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE APUCARANA  
AGRAVANTE(s) Paulo Rossano dos Santos Gabardo  
AGRAVADO(s) Leandro Durau  
ADVOGADO(S) Ana Carolina Gouvea Gabardo - Dijalma Pires de Camargo - Evanildes Camargo

PROCESSO TRT-PR 29207-1997-010-09-00-6  
ORIGEM 10ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
AGRAVANTE(s) Orosino Rodrigues de Souza  
AGRAVADO(s) Massa Falida Armdo Construtora de Obras Ltda.  
Maria Aparecida Castilho Darin  
ADVOGADO(S) Regina Carla Pereira Bergamini - Thais Perone  
Pereira da Costa Brianezi - Valmir Bernardo Parisi  
Por Prevenção  
PROCESSO TRT-PR 05112-1998-872-09-00-0  
ORIGEM 05ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ  
AGRAVANTE(s) Instituto Nacional do Seguro Social  
AGRAVADO(s) Chumel Indústria e Comércio de Produtos Alimentícios Ltda.  
ADVOGADO(S) Braulino da Matta Oliveira Junior - Claudio Palmeira de Souza - Marli Gonzalez de Souza Forti

PROCESSO TRT-PR 32545-1999-006-09-00-8  
ORIGEM 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
AGRAVANTE(s) José Carlos Militao de Carvalho  
EBV Empresa Brasileira de Vigilância Ltda. - Recurso Adesivo  
AGRAVADO(s) OS MESMOS  
ADVOGADO(S) Luiz Alberto Goncalves - Marcia Picano Prockmann  
- Indalecio Gomes Neto

PROCESSO TRT-PR 05383-2006-011-09-00-0

Pág.: 30/31

ORIGEM 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
AGRAVANTE(s) Paulo Soares de Lima  
Banco Itau S.A. - Recurso Adesivo  
AGRAVADO(s) OS MESMOS  
ADVOGADO(S) Emanuelle Silveira dos Santos - Indalecio Gomes  
Neto - Ana Carolina Muller Moreira de Carvalho

PROCESSO TRT-PR 05421-2006-011-09-00-5  
ORIGEM 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
AGRAVANTE(s) Euclides Martins Peres  
Banco Itau S.A. - Recurso Adesivo  
AGRAVADO(s) OS MESMOS  
ADVOGADO(S) Emanuelle Silveira dos Santos - Indalecio Gomes  
Neto - Marcia Eiko Kiwara

PROCESSO TRT-PR 05429-2006-011-09-00-1  
ORIGEM 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
AGRAVANTE(s) Yutaka Shiinoki  
Banco Itau S.A. - Recurso Adesivo  
AGRAVADO(s) OS MESMOS  
ADVOGADO(S) Emanuelle Silveira dos Santos - Indalecio Gomes  
Neto - Marcia Eiko Kiwara

PROCESSO TRT-PR 05453-2006-011-09-00-0  
ORIGEM 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
AGRAVANTE(s) Haruo Ikeda  
Banco Itau S.A. - Recurso Adesivo  
AGRAVADO(s) OS MESMOS  
ADVOGADO(S) Emanuelle Silveira dos Santos - Indalecio Gomes  
Neto - Ana Carolina Muller Moreira de Carvalho

PROCESSO TRT-PR 05472-2006-011-09-00-7  
ORIGEM 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
AGRAVANTE(s) Maria Helena Gomes de Sa  
Banco Itau S.A. - Recurso Adesivo  
AGRAVADO(s) OS MESMOS  
ADVOGADO(S) Emanuelle Silveira dos Santos - Indalecio Gomes  
Neto - Ana Carolina Muller Moreira de Carvalho

PROCESSO TRT-PR 05491-2006-011-09-00-3  
ORIGEM 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
AGRAVANTE(s) Wandir Piovezan  
Banco Itau S.A. - Recurso Adesivo  
AGRAVADO(s) OS MESMOS  
ADVOGADO(S) Emanuelle Silveira dos Santos - Indalecio Gomes  
Neto - Ana Carolina Muller Moreira de Carvalho

PROCESSO TRT-PR 71158-2006-014-09-00-1

Pág.: 31/31

ORIGEM 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
AGRAVANTE(s) Roberta Zella Braga  
Eduardo do Socorro Santos  
AGRAVADO(s) Emerson Alves  
ADVOGADO(S) Patricia Viviane Moreira Giandon - Mariana Carneiro Giandon - Patricia Kubaski de Araujo - Tatiana Gomes Mazucatto

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pela Exma. Juiza Presidente do Tribunal.

WANDA SANTI CARDOSO DA SILVA  
Juiza Presidente

Valdir Stremel  
Diretor De Serviço

**DISTRIBUIÇÃO: 2279/2006**  
**RECURSO EM AÇÃO TRABALHISTA ESPECIAL - Turmas TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9ª REGIAO)**  
**Sistema Unificado de Administração de Processos**  
**Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Relator**

Em 08/12/2006, no SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE 2ª INSTÂNCIA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

Ao Exmo. Juiz NAIR MARIA RAMOS GUBERT foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 78170-2005-662-09-00-9  
ORIGEM 04ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ  
RECORRENTE(s) União  
RECORRIDO(S) Beraldi Volpato & Cia Ltda.  
ADVOGADO(S) Ricardo Gomes Godoy - Eduardo Tomazini Hoffmeister

- Rafael Soares Martinazzo

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pela Exma. Juiza Presidente do Tribunal.

WANDA SANTI CARDOSO DA SILVA  
Juiza Presidente

Valdir Stremel  
Diretor De Serviço

**DISTRIBUIÇÃO: 2280/2006**  
**RECURSO EM AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - Turmas TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9ª REGIAO)**  
**Sistema Unificado de Administração de Processos**  
**Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Relator**

Em 08/12/2006, no SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE 2ª INSTÂNCIA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

Ao Exmo. Juiz TOBIAS DE MACEDO FILHO foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 99524-2006-068-09-00-9  
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE TOLEDO  
RECORRENTE(s) Eva Aparecida dos Santos Vidotto  
RECORRIDO(s) Sadia S.A.  
ADVOGADO(S) Roseli Luzetti Mereles Colman - Luiz Carlos Fernandes Domingues - Anemere Dulaba - Flavio Gotardo Coelho de Souza Furlan

Ao Exmo. Juiz BENEDITO XAVIER DA SILVA foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 99520-2005-655-09-00-2  
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE ASSIS CHATEAUBRIAND  
RECORRENTE(s) José Carlos de Souza  
RECORRIDO(S) C Vale Cooperativa Agroindustrial - C Vale  
ADVOGADO(S) Luiz Carlos Bofi - Carlos Arauz Filho

Ao Exmo. Juiz UBIRAJARA CARLOS MENDES foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 99512-2005-006-09-00-7  
ORIGEM 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
RECORRENTE(s) Rei da Estrada Comércio e Colocação de Molas Ltda.  
RECORRIDO(s) Ministerio Publico do Trabalho  
ADVOGADO(S) Benedito Rodrigues de Almeida

Ao Exmo. Juiz ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPÃO foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 99535-2006-072-09-00-8  
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO  
RECORRENTE(s) Nadir Castanha  
RECORRIDO(S) Construtora Civil Coproenco Ltda.  
ADVOGADO(S) Laercio Antonio Vicari - Oswaldo Telles

Ao Exmo. Juiz NEY JOSÉ DE FREITAS foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 99532-2005-655-09-00-7

Pág.: 2/5

ORIGEM VARA DO TRABALHO DE ASSIS CHATEAUBRIAND  
RECORRENTE(s) Ruberval Pereira de Araujo  
RECORRIDO(S) C Vale Cooperativa Agroindustrial - C Vale  
ADVOGADO(S) Luiz Carlos Bofi - Carlos Arauz Filho

Ao Exmo. Juiz ANA CAROLINA ZAINA foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 99519-2006-668-09-00-5  
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON  
RECORRENTE(s) Hugo Marcelo Pawlak  
RECORRIDO(S) Ilurdes Isbrescht Schneider - [ME]  
ADVOGADO(S) Jair Aparecido Zanin - Claudia Pizzatto

Ao Exmo. Juiz MARLENE T. FUVERKI SUGUIMATSU foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 99525-2005-325-09-00-9  
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA  
RECORRENTE(s) Alimentos Zaeli Ltda.  
RECORRIDO(s) Paulo Evangelista dos Santos  
ADVOGADO(S) Adna Albertin Bussolaro - Johnny Marlon Capichten  
- Claudio Favaro - Placido Basilio Marcal Neto

Ao Exmo. Juiz MÁRCIO DIONÍSIO GAPSKI foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 99575-2006-071-09-00-3  
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL  
RECORRENTE(s) Andre dos Santos



Companhia Paranaense de Energia - COPEL  
RECORRIDO(S) OS MESMOS  
ADVOGADO(S) Luiz Carlos Pasqualini - Heriberto Rodrigues Teixeira

Ao Exmo. Juiz ALTINO PEDROZO DOS SANTOS foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 99521-2005-655-09-00-7  
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE ASSIS CHATEAUBRI-AND  
RECORRENTE(S) Nilson da Cruz Urbano  
RECORRIDO(S) C Vale Cooperativa Agroindustrial - C Vale  
ADVOGADO(S) Luiz Carlos Bofi - Carlos Arauz Filho

Ao Exmo. Juiz MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 99590-2006-656-09-00-8 Remessa EX OFFICIO

Pág.: 3/5

ORIGEM VARA DO TRABALHO DE CASTRO  
RECORRENTE(S) Juarez Pereira de Oliveira - Recurso Adesivo  
Município de Castro -REMESSA EX OFFICIO  
RECORRIDO(S) OS MESMOS  
ADVOGADO(S) Lourival Leite de Carvalho Filho - Marcos Antonio Ferreira Bueno

Ao Exmo. Juiz LUIZ CELSO NAPP foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 99528-2006-018-09-00-0  
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA  
RECORRENTE(S) Curtidora Igapé Ltda.  
RECORRIDO(S) Claudemir Paulo Zanetti  
ADVOGADO(S) Joao Tavares de Lima Filho - Fabricio Massi Salla  
- Juliano Tomanaga

Ao Exmo. Juiz ARNOR LIMA NETO foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 99503-2006-021-09-00-0  
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ  
RECORRENTE(S) Antonio Favarsani - Recurso Adesivo  
Cocamar Cooperativa Agroindustrial  
RECORRIDO(S) OS MESMOS  
ADVOGADO(S) Carlos Fernando Uzelotto - Sonia Regina Vieira Khoury

Ao Exmo. Juiz SUELI GIL EL-RAFIHI foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 99507-2005-665-09-00-0  
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE IRATI  
RECORRENTE(S) Claudiomiro Gianlupi da Motta e Outras (02) -  
Recurso Adesivo  
Boscardin & Cia  
RECORRIDO(S) OS MESMOS  
ADVOGADO(S) Adriano Nogueira - Dalton Lemke - Rivada-  
via  
Antenor Prosdocimo - Jorge Vicente Sieciechowicz Neto

Ao Exmo. Juiz DIRCEU PINTO JUNIOR foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 99533-2006-303-09-00-9  
ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU  
RECORRENTE(S) Douglas Kropruczinski  
RECORRIDO(S) Transportadora Guairaca S.A.

Pág.: 4/5

ADVOGADO(S) Carlos Henrique Rocha - Ana Paula Garcia Marchante  
- Sadi Meine

Ao Exmo. Juiz NAIR MARIA RAMOS GUBERT foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 78014-2005-069-09-00-3  
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL  
RECORRENTE(S) Brasil Telecom S.A.  
RECORRIDO(S) Cecília de Fatima Bernardino  
ADVOGADO(S) Munir Abagge - Omar Sfair

Ao Exmo. Juiz RUBENS EDGARD TIEMANN foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 99522-2005-655-09-00-1  
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE ASSIS CHATEAUBRI-AND  
RECORRENTE(S) Fabio Candido de Oliveira  
RECORRIDO(S) C Vale Cooperativa Agroindustrial - C Vale  
ADVOGADO(S) Luiz Carlos Bofi - Carlos Arauz Filho

Ao Exmo. Juiz ENEIDA CORNEL foram distribuídos os seguintes

processos:

PROCESSO TRT-PR 99527-2006-663-09-00-0  
ORIGEM 04ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA  
RECORRENTE(S) Fabiano da Silva  
Irmãos Muffato & Cia Ltda.  
RECORRIDO(S) OS MESMOS  
ADVOGADO(S) Maisa Carla Orcioli de Carvalho Santos - Patricia  
Francisco de Souza

Ao Exmo. Juiz ARION MAZURKEVIC foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 99531-2005-655-09-00-2  
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE ASSIS CHATEAUBRI-AND  
RECORRENTE(S) José dos Santos Lopes  
RECORRIDO(S) C Vale Cooperativa Agroindustrial - C Vale  
ADVOGADO(S) Luiz Carlos Bofi - Carlos Arauz Filho

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pela Exma. Juíza Presidente do Tribunal.

WANDA SANTI CARDOSO DA SILVA Juíza Presidente
Valdir Stremel Diretor De Serviço
<b>DISTRIBUICAO: 2281/2006</b> <b>RECURSO ORDINÁRIO - Turmas Pag: 1/ 2</b> <b>TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9ª REGIAO)</b> <b>Sistema Unificado de Administração de Processos</b> <b>Ata de Distribuição por Dependência para Relator</b>

Em 08/12/2006, na DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE 2ª INSTÂNCIA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO POR DEPENDÊNCIA informatizada do(s) seguinte(s) processo(s):

Ao Exmo. Juiz UBIRAJARA CARLOS MENDES foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 04479-2004-009-09-00-3 (CONEXÃO COM AUTOS: 17478-2001-9-9-0-6)  
ORIGEM 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
RECORRENTE(S) Joao dos Santos  
Sociedade Evangelica Beneficente de Curitiba  
Município de Curitiba  
RECORRIDO(S) OS MESMOS  
ADVOGADO(S) Etiane Caldas Gomes Kuster - Hyperides Zanello  
Neto - Conceicao Angelica Ramalho Conte - Vilson Osmar Martins Junior - Eraldo Luiz Kuster - André Luiz Proner - Nuredin Ahmad Allan

Ao Exmo. Juiz ARNOR LIMA NETO foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 00217-2005-025-09-00-0 (CONEXÃO COM AUTOS: 217-2005-25-9-40-4)  
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA  
RECORRENTE(S) Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
RECORRIDO(S) Paulino Ribeiro  
Tornearia Oeste Ltda.  
ADVOGADO(S) Edilson Lopes - Jose Antonio Trento - Felisberto  
Ferreira de Andrade - Stevao Alexandre Accadrolli

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pela Exma. Juíza Presidente do Tribunal.

WANDA SANTI CARDOSO DA SILVA Juíza Presidente
Valdir Stremel Diretor De Serviço
<b>DISTRIBUIÇÃO: 2282/2006</b> <b>RECURSO ORDINÁRIO - Turmas</b> <b>TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9ª REGIAO)</b> <b>Sistema Unificado de Administração de Processos</b> <b>Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Relator</b>

Em 08/12/2006, no SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE 2ª INSTÂNCIA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

Ao Exmo. Juiz TOBIAS DE MACEDO FILHO foram distribuídos os seguintes processos:  
Por Prevenção

PROCESSO TRT-PR 17564-1997-006-09-00-2  
ORIGEM 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
RECORRENTE(S) Itaipu Binacional  
RECORRIDO(S) Mauro Jair Onevetch  
Triagem Administração de Serviços Temporários Ltda.  
Empresa Limpadora Centro Ltda.  
ADVOGADO(S) Nestor Aparecido Malvezzi - Marianne Silva Malvezzi - Araripe Serpa Gomes Pereira - Victor Benghi Del Claro - Elionora Harumi Takeshiro -

Regiane Antunes Dequeche  
Por Prevenção

PROCESSO TRT-PR 00488-1998-026-09-00-1  
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE UNIÃO DA VITORIA  
RECORRENTE(S) Fundação Petrobrás de Seguridade Social PETROS  
Dagoberto Scheffer Hertzog  
Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS  
RECORRIDO(S) OS MESMOS  
ADVOGADO(S) Andreia Minussi Facin - Micheline Portueguez  
Fonseca - Adonis Galileu dos Santos - Roberto Chiquita - Josmar Pereira Sebreński - Roberto Pinto Ribeiro

PROCESSO TRT-PR 15074-2002-006-09-00-0  
ORIGEM 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
RECORRENTE(S) Valdir Sergio Bastianelli  
RECORRIDO(S) Maxicoop Cooperativa de Trabalhos Multi-  
plos  
Cidadela S.A.  
ADVOGADO(S) Henderson Vilas Boas Baraniuk - Iracema Garcia Vaz

PROCESSO TRT-PR 00018-2004-325-09-00-5  
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA  
RECORRENTE(S) Bradesco Previdencia e Seguros S.A.  
Banco Bradesco S.A.  
RECORRIDO(S) Damiao Lima da Silva (Espólio de)  
ADVOGADO(S) Luiz Guilherme Pegoraro - Simone de Oliveira  
Pereira - Maria Luiza Soares Cardoso  
Por Prevenção  
PROCESSO TRT-PR 00579-2004-068-09-00-8  
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE TOLEDO

RECORRENTE(S) Caixa Economica Federal  
RECORRIDO(S) Cleide Pichek de Oliveira Machado  
Antonio Ferreira Filho  
ADVOGADO(S) Manoela Gaio Pacheco - Roseli Aparecida Bettes -  
Gisele Daiana Maciel - Wascislaú Miguel Bonetti - Rafael Oliveira Lauria

PROCESSO TRT-PR 01233-2004-670-09-00-2  
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS  
RECORRENTE(S) Carlos Alexandre Costa Leite  
RECORRIDO(S) Ecosystem Serviços Urbanos Ltda.  
ADVOGADO(S) Valmir Ribeiro - Gil Duarte Silva

PROCESSO TRT-PR 02109-2004-013-09-00-0  
ORIGEM 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
RECORRENTE(S) Antonio Carlos de Azevedo  
RECORRIDO(S) Telelistas (Região 2) Ltda.  
ADVOGADO(S) Cleusa Souza da Silva - Luiz Fernando da Rosa  
Pinto - Giovanna Lepre Sandri - Joao Batista Pio Vieira

PROCESSO TRT-PR 06048-2004-002-09-00-7  
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
RECORRENTE(S) Marisa Lojas Varejistas Ltda.  
RECORRIDO(S) Marco Aurelio Pamplonas  
Montemp Mao de Obra Temporaria Ltda.  
ADVOGADO(S) Josmar Gomes de Almeida - Giancarlo Almeida  
Feiteira - Claudia Cardoso - Marco Antonio Gomes de Oliveira - Alisson Rogerio Guerra - Mauro Jose Auache

PROCESSO TRT-PR 11697-2004-011-09-00-0  
ORIGEM 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
RECORRENTE(S) Marilda de Oliveira Marques - Recurso Adesivo  
Instituto de Tecnologia Para O Desenvolvimento - LACTEC  
Companhia Paranaense de Energia - COPEL  
RECORRIDO(S) OS MESMOS  
Fundação Copel de Previdencia e Assistência Social  
ADVOGADO(S) Jose Roberto dos Santos Junior - Adriane de Aragon  
Ferreira - Lisiane Maria Mehl Rocha - Giani Cristina Amorim - Adriana Frazao da Silva - Irineu Jose Peters - Irineu Peters - Eros Gil Peters

PROCESSO TRT-PR 12580-2004-011-09-00-4  
ORIGEM 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
RECORRENTE(S) Joao Carlos Koppe - Recurso Adesivo - Recurso Adesivo

Pág.: 3/47

Companhia Paranaense de Energia - COPEL  
Instituto de Tecnologia Para O Desenvolvimento - LACTEC  
RECORRIDO(S) OS MESMOS  
Fundação Copel de Previdencia e Assistência Social  
ADVOGADO(S) Valeria Jaruga Brunetti - Adriane de Aragon  
Ferreira - Lisiane Maria Mehl Rocha - Giani Cristina Amorim - Adriana Frazao da Silva - Irineu Jose Peters - Eros Gil Peters - Maurelio Peters - Monica Lebois

PROCESSO TRT-PR 15269-2004-014-09-00-6  
ORIGEM 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
RECORRENTE(S) Marli de Souza Alves  
Marisa Lojas Varejistas Ltda.  
RECORRIDO(S) OS MESMOS  
ADVOGADO(S) Juliana Martins Pereira - Marco Antonio Gomes de Oliveira

PROCESSO TRT-PR 18937-2004-006-09-00-2  
ORIGEM 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
RECORRENTE(S) Montesinos Sistemas de Administração Prisional  
Ltda.  
Estado do Paraná  
RECORRIDO(S) Paulo Sergio Martins  
ADVOGADO(S) Marcal Geraldo Garay Bresciani - Rodrigo de Lima  
Martins - Alexandre Stadler Correa - Annete Macedo Skarbek - Mauro Shiguemitsu Yamamoto - Jose Cunha Garcia

PROCESSO TRT-PR 00712-2005-096-09-00-6  
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA  
RECORRENTE(S) Endrijo José das Dores  
Polijuta Indústria e Comércio de Embalagens Ltda. - Recurso Adesivo  
RECORRIDO(S) OS MESMOS  
ADVOGADO(S) Agenir Braz Dalla Vecchia - Alessandro Frederico  
de Paula - Ana Paula dos Santos - Jorge Wadih Tahech

PROCESSO TRT-PR 17588-2005-005-09-00-6  
ORIGEM 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
RECORRENTE(S) Carrefour Comércio e Indústria Ltda.  
RECORRIDO(S) Gislaíne Alves  
ADVOGADO(S) Mauro Joselito Bordin - Diego Lenzi Reyes Romero -  
Helio Gomes Coelho Junior - Fabiano Krause de Freitas - Sonia Itajara Fernandes

Pág.: 4/47

PROCESSO TRT-PR 17671-2005-016-09-00-9  
ORIGEM 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
RECORRENTE(S) Instituto de Tecnologia do Paraná - TECPAR  
RECORRIDO(S) Tobias Carlos Almeida  
ADVOGADO(S) Jacqueline Maria Moser - Fabiano Archegas

PROCESSO TRT-PR 00033-2006-073-09-00-4  
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE IVAIPORÃ  
RECORRENTE(S) Gorete Kulek Bronholo  
Município de Pitanga  
RECORRIDO(S) OS MESMOS  
Cooperativa Mista dos Trabalhadores Autônomos do Alto Uruguai Ltda.  
ADVOGADO(S) Elso Cardoso Bitencourt - Maria Ines Roxadelli  
Piccini - Joao Zimmermann - Grasiela de Oliveira - Thales Zamprongna de Souza - Adriana de Azevedo Peixoto - Karine Sofia Graeff Perius - Rafael da Silva Perius

PROCESSO TRT-PR 00593-2006-095-09-00-6  
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU  
RECORRENTE(S) Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
RECORRIDO(S) Irmandade Santa Casa Monsenhor Guilherme  
ADVOGADO(S) Eliete Chemim - Beatriz Alves dos Santos Silva -  
Ana Marcia Soares Martins Rocha

PROCESSO TRT-PR 01167-2006-095-09-00-0  
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU  
RECORRENTE(S) Gessy Maria Justina  
RECORRIDO(S) Aterfi - Administradora de Terminais Rodoviários  
Ltda.  
ADVOGADO(S) Roseclei Maria Dalla Flora - Adriana Meneghetti

PROCESSO TRT-PR 04730-2006-029-09-00-6  
ORIGEM 20ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
RECORRENTE(S) Ananias Rabelo Fernandes  
RECORRIDO(S) Copo Fehrer Indústria de Poliuretano do Brasil  
Ltda.  
ADVOGADO(S) Eliane Cristina Coelho de Alencar - Sergio Luiz da  
Rocha Pombo

Ao Exmo. Juiz BENEDITO XAVIER DA SILVA foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 20772-2003-014-09-00-2  
ORIGEM 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
RECORRENTE(S) Adalto Modesto Gazolla  
Bunge Alimentos S.A.

Pág.: 5/47

RECORRIDO(S) OS MESMOS  
ADVOGADO(S) Jose Altevir Mereth Barbosa da Cunha - Valdinir  
Kubaski - Pedro Euclides Utzig

PROCESSO TRT-PR 00654-2004-325-09-00-7  
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA  
RECORRENTE(S) Antonio Salviano Ferreira  
RECORRIDO(S) Indústria e Comércio de Estofados V M Ltda.  
Valdemir Martins da Silva  
Valdecir Martins da Silva  
ADVOGADO(S) Anderson de Joao Alvim - Elichelli Gabrielli  
Perilis

PROCESSO TRT-PR 14872-2004-007-09-00-2  
ORIGEM 07ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
RECORRENTE(S) Samir José da Silva - Recurso Adesivo  
ALL América Latina Logística Intermodal S.A.

RECORRIDO(S) OS MESMOS  
Companhia Brasileira de Bebidas  
ADVOGADO(S) Sandra Calabrese Simao - Josiel Vaciski Barbosa -  
Adilson de Castro Junior

PROCESSO TRT-PR 18658-2004-006-09-00-9  
ORIGEM 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
RECORRENTE(S) Valdir Gonçalves da Silva  
Banco Bradesco S.A.  
Bradesco Vida e Previdência S.A.  
RECORRIDO(S) OS MESMOS  
ADVOGADO(S) Antonio Dilson Picolo Filho - Evandro Luis Pezoti  
- Rodrigo Thomazinho Comar

PROCESSO TRT-PR 00895-2005-068-09-00-0  
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE TOLEDO  
RECORRENTE(S) Ferragens e Material de Construção Casca-  
vel Ltda.  
RECORRIDO(S) Derneval da Silva  
ADVOGADO(S) Carlos Antonio Studzinski - Orlando Neves  
Taboza -  
Terezinha Neide Anselmi Taboza

PROCESSO TRT-PR 00737-2006-662-09-00-2  
ORIGEM 04ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ  
RECORRENTE(S) Affonso Cracco  
Airton de Almeida  
Akira Fujii  
Angelo Ferreira da Silva  
Aparecido de Oliveira  
Agostinho Pessoa Costa  
Armando Charifi Amude  
Augusto Cezar de Albuquerque

Pág.: 6/47

Carmen Junko Nozaki  
Cleusa Cecilia Bepalhok  
Banco Santander Banespa S.A. - Recurso Adesivo  
RECORRIDO(S) OS MESMOS  
ADVOGADO(S) Romualdo Melhado - Paulo Henrique Zani-  
nelli Simm -  
Leticia Daniele Simm

PROCESSO TRT-PR 01908-2006-652-09-00-3  
ORIGEM 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
RECORRENTE(S) Adão Cardoso de Medeiros  
RECORRIDO(S) Robert Bosch Ltda.  
ADVOGADO(S) Carlos Bueno Ribeiro - Aparecido Soares  
Andrade

Ao Exmo. Juiz UBIRAJARA CARLOS MENDES foram dis-  
tribuídos os  
seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 01211-1993-096-09-00-2  
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA  
RECORRENTE(S) Wilson Kintope  
RECORRIDO(S) União  
ADVOGADO(S) Douglas Sebastiao de Oliveira Mendes - Se-  
bastião  
dos Santos - Ceres Paczkoski Baitala

PROCESSO TRT-PR 10519-2002-016-09-00-2  
ORIGEM 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
RECORRENTE(S) Pedro Joao Rodrigues  
Expresso Azul Ltda.  
RECORRIDO(S) OS MESMOS  
ADVOGADO(S) Helio Gomes Coelho Junior - Luis Alberto  
Goncalves  
Gomes Coelho - Rodrigo Thomazinho Comar - Aline  
Fabiana Campos Pereira - Araripe Serpa Gomes  
Pereira

PROCESSO TRT-PR 22164-2002-005-09-00-0  
ORIGEM 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
RECORRENTE(S) Benedito Osvaldo de Faria Pinto - Recurso  
Adesivo  
Telenge Telecomunicações e Engenharia Ltda.  
RECORRIDO(S) OS MESMOS  
Brasil Telecom S.A.  
ADVOGADO(S) Lamartine Braga Cortes Filho - Fabio Andre  
Gimenes  
Ferreira - Waldomiro Ferreira Filho - Indalecio  
Gomes Neto - Jacqueline Pierri

PROCESSO TRT-PR 00560-2004-325-09-00-8  
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA  
RECORRENTE(S) Maria Gomes da Silva de Souza  
Usina de Açúcar Santa Terezinha Ltda.  
RECORRIDO(S) OS MESMOS

Pág.: 7/47

Julio Cesar Meneguetti  
ADVOGADO(S) Luiz Carlos Fernandes Domingues - Henri-  
que Wiliam  
Bego Soares - Noemi Souto Maior - Gleiton  
Goncalves de Souza - Albino Gabriel Turbay Junior

PROCESSO TRT-PR 02099-2004-016-09-00-2  
ORIGEM 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
RECORRENTE(S) Joao Airton Bail  
RECORRIDO(S) WHB Componentes Automotivos S.A.  
ADVOGADO(S) Emir Baranhuk Conceicao - Joao Casillo

PROCESSO TRT-PR 02437-2004-014-09-00-3  
ORIGEM 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
RECORRENTE(S) Hilda Santos do Prado  
RECORRIDO(S) Condomínio Edifício Capitaó Rodrigo  
ADVOGADO(S) Alcione Roberto Toscan - Aparecido Soares

Andrade

PROCESSO TRT-PR 12222-2004-006-09-00-6  
ORIGEM 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
RECORRENTE(S) Reinaldo Bertholdo - Recurso Adesivo  
Banco Safra S.A.  
RECORRIDO(S) OS MESMOS  
ADVOGADO(S) Ito Taras - Monica Cararo Bremer

PROCESSO TRT-PR 00304-2005-653-09-00-5  
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE ARAPONGAS  
RECORRENTE(S) Paulo Ziviani - Recurso Adesivo  
Araovos Alimentos Ltda.  
RECORRIDO(S) OS MESMOS  
ADVOGADO(S) Fernando Cesar Martins Borges - Marcio  
Antonio  
Eugenio - Marcos Eugenio

PROCESSO TRT-PR 03467-2005-662-09-00-0  
ORIGEM 04ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ  
RECORRENTE(S) Elton Junior Ramos  
Mr Pereira Serviços Graficos [ME] - Recurso Adesivo  
RECORRIDO(S) OS MESMOS  
ADVOGADO(S) Heleno Galdino Lucas - Heloísa Rodrigues  
Marquis  
Cavalini - Pedro Leal - Umberto Carlos Becker

PROCESSO TRT-PR 03676-2005-872-09-00-8  
ORIGEM 05ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ  
RECORRENTE(S) Alexandre Martins da Silva - Recurso Ade-  
sivo  
Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR  
Departamento de Trânsito do Paraná - DETRAN  
RECORRIDO(S) OS MESMOS  
Ambiental Vigilância Ltda.  
ADVOGADO(S) Gianni Vaneska Gatti Felix Cruz - Rosaldo  
Jorge de

Pág.: 8/47

Andrade - Marcia Jokowski - Monica Pimentel de  
Souza Lobo - Regina Maria Bassi Carvalho - Rita de  
Cassia Bassi Bonfim

PROCESSO TRT-PR 04690-2005-095-09-00-7  
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU  
RECORRENTE(S) E B Agencia de Viagens e Turismo Ltda.  
RECORRIDO(S) Evandro Gonçalves  
ADVOGADO(S) Anizio Jorge da Silva Moura - Roselei Ma-  
ria Dalla  
Flora

PROCESSO TRT-PR 06532-2005-006-09-00-2  
ORIGEM 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
RECORRENTE(S) Electrolux do Brasil S.A.  
RECORRIDO(S) Sonia Mara da Silva  
ADVOGADO(S) Carlos Roberto Ribas Santiago - Paulo Ro-  
berto  
Koehler Santos - Mauricio Dal'Negro Carvalho

PROCESSO TRT-PR 09619-2005-002-09-00-6  
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
RECORRENTE(S) Município de Curitiba  
RECORRIDO(S) Eliane Rocha Stremel  
Associação de Proteção A Maternidade e A Infancia  
Saza Lattes  
ADVOGADO(S) Maria Francisca de Almeida Mohr - Hyper-  
ides  
Zanello Neto - Rosane Silveira da Costa - Josiane  
Cristina de Andreatta e Dotti

PROCESSO TRT-PR 00040-2006-089-09-00-1  
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE APUCARANA  
RECORRENTE(S) Marcelo Aniceto da Silva  
Autarquia Municipal de Saude de Apucarana - Recurso  
Adesivo  
RECORRIDO(S) OS MESMOS  
ADVOGADO(S) Sergio Testa - Beatriz Besel

PROCESSO TRT-PR 00222-2006-092-09-00-5  
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE CIANORTE  
RECORRENTE(S) Pedro Domingos Avelino - Recurso Adesi-  
vo  
Associação Paranaense de Ensino e Cultura  
RECORRIDO(S) OS MESMOS  
ADVOGADO(S) Lino Massayuki Ito - Tatiane Silva Guelsi  
Sales -  
Jose Carneiro Basilio Sobrinho

PROCESSO TRT-PR 01198-2006-872-09-00-2 Remessa EX  
OFFICIO  
ORIGEM 05ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ  
RECORRENTE(S) Dejanira Rodrigues Peçanha  
Sirlene Jordão Correia

Pág.: 9/47

Ana Aparecida Vieira da Silva  
Sandra Mara Mantovani  
Ana Paula Pereira  
Ruth dos Santos  
Angela Maria Ribeiro de Melo  
Marzilei Silvestre Pereira de Deus  
Adriana do Rocio Menegotto  
Marcio José Gerino Campos  
Simone Boga  
Ademir Luiz Salvador  
Maria Aparecida Loni Ortunho  
Maria Lemos Sarzi  
Ivete Passareli Ribeiro  
Luzia Saraiva  
Evani Maria dos Santos Matias  
Maria Lucia Gonçalves Alves

Claudio Luiz Maestri  
Irinelsa Aparecida de Oliveira Azevedo  
Leonice André dos Santos  
Marlene Ferreira Conte  
Marta Sonia Diniz Soares  
Jefferson Placidino de Oliveira  
Sonia Maria Burim  
Maria de Lourdes Guadanhin Chamma  
Mauro Noris Abe  
Rosineide Aparecida Pereira  
Maria José Monteiro  
Madalena Limoli Gomes  
RECORRIDO(S) Estado do Paraná -REMESSA EX OFFICIO  
ADVOGADO(S) Gisele Soares - Marlene de Castro Marde-  
gam - Luiz  
Alberto Barboza

PROCESSO TRT-PR 04673-2006-006-09-00-1  
ORIGEM 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
RECORRENTE(S) Gilnei Dias Machado  
RECORRIDO(S) Fundação Copel de Previdência e Assistência  
Social  
Companhia Paranaense de Energia - COPEL  
ADVOGADO(S) Josiel Vaciski Barbosa - Thais Barbosa Athay-  
de -  
Jose Roberto dos Santos Junior - Irineu Jose  
Peters - Eros Gil Peters - Maurelio Peters

PROCESSO TRT-PR 05337-2006-652-09-00-6  
ORIGEM 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
RECORRENTE(S) Hdí Seguros S.A.  
RECORRIDO(S) Simone do Rocio Russi  
ADVOGADO(S) Paulo Roberto Marques de Macedo - Marce-  
lo Macioski  
- Wilson Roberto Vieira Lopes

Pág.: 10/47

Ao Exmo. Juiz ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPÃO foram  
distribuídos os  
seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 00642-2005-654-09-00-3  
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE ARAUCÁRIA  
RECORRENTE(S) Marcos Antonio Pedroso Barbosa - Recur-  
so Adesivo  
Cassol Pre Fabricados Ltda.  
RECORRIDO(S) OS MESMOS  
ADVOGADO(S) Gelson Barbieri - Rita Pasinato - Fernanda  
Musialak - Jose Nazareno Goulart

PROCESSO TRT-PR 00731-2005-670-09-00-9  
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS  
PINHAIS  
RECORRENTE(S) Woodgrain do Brasil Ltda.  
RECORRIDO(S) Francisco de Assis Mattoso da Luz  
ADVOGADO(S) Rodrigo Puppi Bastos - Miriam de Fatima  
Knopik

PROCESSO TRT-PR 01709-2005-016-09-00-1  
ORIGEM 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
RECORRENTE(S) Elisabete Zapchan  
RECORRIDO(S) Banco Santander Meridional S.A.  
ADVOGADO(S) Adriano Henrique Göhr - Roger Pensutti  
Abreu -  
Marcelo Alessi

PROCESSO TRT-PR 08162-2005-010-09-00-7  
ORIGEM 10ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
RECORRENTE(S) Adorno Locações Ltda. (ME)  
RECORRIDO(S) Carlos Antonio de Souza  
Gonvarri Brasil Produtos Siderurgicos S.A.  
Electrolux do Brasil S.A.  
ADVOGADO(S) Cesar Alves do Nascimento - Valdinei Santos  
Silva  
- Fabiano Luiz Segato - Jose Roberto Vieira  
Siewerdt - Giane Wantowski - Rosemeire Arseli -  
Valdinei Santos Silva

PROCESSO TRT-PR 08386-2005-002-09-00-4  
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
RECORRENTE(S) Helusa dos Santos  
Helusa dos Santos  
RECORRIDO(S) SMA Empreendimentos e Participações S.A.  
SMA Empreendimentos e Participações S.A.  
ADVOGADO(S) Ivair Junglos - Simone Fonseca Esmanhotto -  
Francismery Mocci

PROCESSO TRT-PR 18571-2005-652-09-00-2  
ORIGEM 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
RECORRENTE(S) Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
RECORRIDO(S) Diamantina Fossanese S.A. Industrial e Im-  
portadora  
(Massa Falida)

Pág.: 11/47

ADVOGADO(S) Eliezer Mendes Fonseca - Sihame Maluf Shi-  
bli  
Carmona - Marianne Malvezzi Caetano - Joaquim Jose  
Pereira Filho

PROCESSO TRT-PR 00106-2006-656-09-00-1  
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE CASTRO  
RECORRENTE(S) Porto de Areia Carambei Ltda. (ME)  
RECORRIDO(S) Valdir Bauchrowitz  
ADVOGADO(S) Celso Justus - Olindo de Oliveira

PROCESSO TRT-PR 00763-2006-029-09-00-7  
ORIGEM 20ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
RECORRENTE(S) Alexandre Ricardo Coqueiro  
Carrefour Comércio e Indústria Ltda.  
RECORRIDO(S) OS MESMOS

ADVOGADO(S) Jose Lucio Glomb - Pericles Pessoa Salazar  
Filho -  
Mauro Joselito Bordin - Diego Lenzi Reyes Romero

PROCESSO TRT-PR 01793-2006-020-09-00-3  
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ  
RECORRENTE(S) José Dejair Castro de Oliveira  
RECORRIDO(S) Ribeiro Oliveira & Gomes Ltda.  
ADVOGADO(S) Cristiane Aparecida da Silva - Grazieli Basso  
-  
Arlindo Moreira Barbosa - Adelcio Jose Zenni -  
Donizette Simoes - Paulo Sergio Ubialli

Ao Exmo. Juiz NEY JOSÉ DE FREITAS foram distribuídos os  
seguintes  
processos:

PROCESSO TRT-PR 04574-2005-095-09-00-8  
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU  
RECORRENTE(S) João Carlos Kriese  
RECORRIDO(S) Empresa Hoteleira Mabu Ltda.  
ADVOGADO(S) Jean Carlo Canesso - Jorge Ricardo Kuhn

PROCESSO TRT-PR 10604-2005-002-09-00-0  
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
RECORRENTE(S) Dirce Terezinha Garcia Eduardo  
RECORRIDO(S) Fundação da Universidade Federal do Paraná  
Para O  
Desenvolvimento da Ciencia da Tecnologia e da  
Cultura - FUNPAR  
Instituto de Saude do Paraná - ISEPR  
ADVOGADO(S) Anamaria Bueno Ribeiro Guimaraes - Clau-  
dio Antonio  
Ribeiro - Luciane Pinheiro dos Santos - Luiz  
Antonio Abagge - Juliane Cancelli Bombonato

PROCESSO TRT-PR 18007-2005-652-09-00-0  
ORIGEM 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
RECORRENTE(S) Helidi Loyola Mistrongue  
RECORRIDO(S) Start Serviços Temporarios Ltda.  
ADVOGADO(S) Nestor Aparecido Malvezzi - Marianne Silva  
Malvezzi - Isaias Zela Filho - Marcelo Pires Lima

Ao Exmo. Juiz ANA CAROLINA ZAINA foram distribuídos  
os seguintes  
processos:

PROCESSO TRT-PR 13710-2004-014-09-00-5  
ORIGEM 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
RECORRENTE(S) Alexandre Moreira Badke - Recurso Adesi-  
vo  
Terra Networks Brasil S.A.  
RECORRIDO(S) OS MESMOS  
ADVOGADO(S) Bianca B Reinstein - Vivian Brenna Castro  
Dias -  
Erika Paula de Campos - Alisson Rogerio Guerra -  
Mauro Jose Auache

PROCESSO TRT-PR 17246-2004-014-09-00-6  
ORIGEM 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
RECORRENTE(S) Marli Venancio da Silva - Recurso Adesivo  
Vivo S.A.  
RECORRIDO(S) OS MESMOS  
ADVOGADO(S) Thiago Torres Guedes - Jefferson Borges -  
Juliana  
Padilha Jurua - Jose Carlos Laranjeira - Antonio  
Carlos Cordeiro

PROCESSO TRT-PR 00783-2005-072-09-00-9  
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO  
RECORRENTE(S) Construtora Triunfo S.A.  
RECORRIDO(S) Joezir Basso  
ADVOGADO(S) Angela Sampaio Chicolet Moreira - Cristia-  
na Napoli  
Madureira da Silveira - Julio Cesar Leonardi

PROCESSO TRT-PR 01585-2005-096-09-00-2  
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA  
RECORRENTE(S) Construtora Triunfo S.A.  
Ilias Bertoldo - Recurso Adesivo  
RECORRIDO(S) OS MESMOS  
ADVOGADO(S) Cristina Napoli Madureira da Silveira - An-  
gela  
Sampaio Chicolet Moreira - Claiton José de  
Oliveira - Ricardo José Dagostim

PROCESSO TRT-PR 07624-2005-014-09-00-4  
ORIGEM 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
RECORRENTE(S) Ruth das Gracas Arruda  
Município de Curitiba  
RECORRIDO(S) OS MESMOS  
Associação de Proteção A Maternidade e A Infancia

Pág.: 13/47

Saza Lattes  
ADVOGADO(S) Maria Francisca de Almeida Mohr - Rosa  
Maria Alves  
Pedroso Xavier - Paulo Roberto Magnabosco

PROCESSO TRT-PR 80601-2006-073-09-00-2  
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE IVAIPORÁ  
RECORRENTE(S) Confederação Nacional da Agricultura  
Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep  
RECORRIDO(S) Sindicato Rural de Pitanga  
José Carlos Guedes Steger  
ADVOGADO(S) Valdecy Schon - Nicanor Bueno Teixeira -  
Amilcar  
Cordeiro Teixeira - Valdecy Schon

Ao Exmo. Juiz MARLENE T. FÜVERKI SUGUIMATSU fo-  
ram distribuídos os  
seguintes processos:



PROCESSO TRT-PR 01591-2003-006-09-00-2  
ORIGEM 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
RECORRENTE(s) Zinwell do Brasil S.A.  
RECORRIDO(s) Ronaldo Leonidas Ribeiro  
Dcom Direct To Company S.A.  
Magnisat Serviços Ltda.  
ADVOGADO(S) Bruno Cidade Morgado - Pedro Paulo Fernandes -  
Bruno Cidade Morgado - Marcelo Wanderley Guimaraes -  
Alexandra Wasilewski Martins

PROCESSO TRT-PR 00448-2004-325-09-00-7  
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA  
RECORRENTE(s) Unibanco União de Bancos Brasileiros S.A.  
Kelly Karoline Peteno  
RECORRIDO(s) OS MESMOS  
ADVOGADO(S) Manuel Antonio Teixeira Neto - Luciano Ehlke  
Rodrigues - Carlos Roberto Mariani

PROCESSO TRT-PR 15702-2004-006-09-00-9  
ORIGEM 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
RECORRENTE(s) Jean Marcelo Forneck - Recurso Adesivo  
Formula Engenharia Ltda.  
Wal Mart Brasil Ltda.  
Sonae Distribuição Brasil S.A.  
RECORRIDO(s) OS MESMOS  
ADVOGADO(S) Luis Fernando Nadolny Loyola - Ivanise Neiva  
Dozoretiz Konelhuk - Marcos Henrique Mattioli  
Rosalingki - Fabiano Silveira Abagge - Tobias de Macedo - Marcus Vinicius Sass Toloto - Alexandro Freitas da Silva - Leo Marcos Paiola - Willian Furman

Pág.: 14/47

PROCESSO TRT-PR 22047-2004-010-09-00-4  
ORIGEM 10ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
RECORRENTE(s) Funbep Fundo de Pensão Multipatrocinado  
Banco Itau S.A.  
Banco Banestado S.A.  
RECORRIDO(s) Antonio Carlos Mingorance  
ADVOGADO(S) Indalecio Gomes Neto - Gustavo Moreira Gorski -  
Jose Lucio Glomb - Bruno Fischer Fraiz de Moraes

PROCESSO TRT-PR 01277-2005-006-09-00-1  
ORIGEM 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
RECORRENTE(s) Sandro Gusso  
Coritiba Foot Ball Club  
RECORRIDO(s) OS MESMOS  
ADVOGADO(S) Patricia Abu-Jamra Farracha de Castro - Louise  
Rainer Pereira Gionedis - Maria Patricia  
Riesenbergl Marques

PROCESSO TRT-PR 02513-2005-069-09-00-0  
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL  
RECORRENTE(s) José Ivan Vieira Marques (Espólio De) -  
Recurso  
Adesivo  
Equagril Equipamentos Agrícolas Ltda.  
Shark S.A. Máquinas Para Construção  
RECORRIDO(s) OS MESMOS  
ADVOGADO(S) Enimar Pizzatto - Marcelo Honjo

PROCESSO TRT-PR 16683-2005-029-09-00-2  
ORIGEM 20ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
RECORRENTE(s) Ademir Gottardi  
Instituto de Saude do Paraná - ISEPR  
RECORRIDO(s) OS MESMOS  
Poliservice Sistema de Segurança S/C Ltda.  
Hospital São Roque Ltda.  
Catlog Logística de Transporte S.A.  
Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR  
ADVOGADO(S) Paulo Roberto Pereira - Gilberto Nei Muller -  
Renato Pineda Sartori - Luciane Pinheiro dos Santos - Sergio Luiz da Rocha Pombo - Carlos Eduardo Bley

Ao Exmo. Juiz MÁRCIO DIONÍSIO GAPSKI foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 02137-2001-095-09-00-6  
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU  
RECORRENTE(s) Cartao Unibanco Ltda.  
Unibanco União de Bancos Brasileiros S.A.

Pág.: 15/47

Finanserv Serviços Administrativos Ltda.  
RECORRIDO(s) Henry Jefferson Sanches Troglío  
ADVOGADO(S) Viviane Castelli - Reinaldo Mirico Aronis - Paulo  
Antonio Jarola - Jose Marcelo Nicoletti Teixeira - Eyder Lini

PROCESSO TRT-PR 00320-2004-095-09-00-0  
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU  
RECORRENTE(s) Wilson Cornelio  
HSBC Bank Brasil S.A. Banco Múltiplo  
RECORRIDO(s) OS MESMOS  
ADVOGADO(S) Marcelo Rodrigues de Almeida - Luiz Otavio Gadotti  
Franco - Flávio Cardoso Gama - Marcelo Rodrigues

PROCESSO TRT-PR 00398-2004-089-09-00-2  
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE APUCARANA  
RECORRENTE(s) Vanderlei Marques da Luz  
Provimi S.A. Nutricao Animal

RECORRIDO(s) OS MESMOS  
ADVOGADO(S) Sergio Testa - Deusderio Tormina - Ivone Fatima  
Freitas dos Santos

PROCESSO TRT-PR 00611-2004-026-09-00-3  
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE UNIÃO DA VITORIA  
RECORRENTE(s) Maria Guiomar Marques - Recurso Adesivo  
Banco do Brasil S.A.  
RECORRIDO(s) OS MESMOS  
Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI  
ADVOGADO(S) Lisias Connor Silva - Arlindo Menezes de Molina -  
Marilyn Maria Paese - Marcela Cristina Tezolin - Arlindo Menezes Molina  
Por Prevenção  
PROCESSO TRT-PR 00956-2004-325-09-00-5 Remessa EX OFFICIO  
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA  
RECORRENTE(s) Raimunda Maria da Silva - Recurso Adesivo  
Município de Umuarama -REMESSA EX OFFICIO  
RECORRIDO(s) OS MESMOS  
ADVOGADO(S) Luiz Alberto Lima - Adriano Cesar Felisberto

PROCESSO TRT-PR 00334-2005-089-09-00-2  
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE APUCARANA  
RECORRENTE(s) Maria José da Silva - Recurso Adesivo  
Município de Apucarana  
RECORRIDO(s) OS MESMOS  
Coopermulti - Cooperativa dos Trabalhadores em Serviços Multiplos de Apucarana e Região  
ADVOGADO(S) Rubens Henrique de Franca - Edna L. Cordeiro

Pág.: 16/47

Fabiano - Juliana Aparecida Cattarin - Sergio Testa

PROCESSO TRT-PR 05279-2005-016-09-00-7  
ORIGEM 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
RECORRENTE(s) Edna Mara de Jesus Moraes  
RECORRIDO(s) Carrefour Comércio e Indústria Ltda.  
ADVOGADO(S) Cleusa Souza da Silva - Silvia Lourdes Souza de  
Bueno Gizzi - Mauro Joselito Bordin

PROCESSO TRT-PR 06634-2005-010-09-00-7  
ORIGEM 10ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
RECORRENTE(s) WMS Supermercados do Brasil S.A.  
RECORRIDO(s) Elis Cristina de Souza  
ADVOGADO(S) Rafael Gonçalves Rocha - Luciano Benetti Correa da  
Silva - Alexandre Chambo Junior - Everson Fasolin - Arnoldo da Silva Filho

PROCESSO TRT-PR 09752-2005-002-09-00-2  
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
RECORRENTE(s) Claudiomar Pacheco Barbosa  
RECORRIDO(s) Rodsul Transportes Ltda.  
Cristalina Transportes Ltda.  
ADVOGADO(S) Marklea da Cunha Ferst - Rosana Horne - Wlamyr  
Jorge da Silva Stamato

PROCESSO TRT-PR 10347-2005-010-09-00-1  
ORIGEM 10ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
RECORRENTE(s) Regina Celia Veiga da Fonseca  
Sociedade Civil Educacional Tuiuti Ltda.  
RECORRIDO(s) OS MESMOS  
ADVOGADO(S) Priscila Pacher - Carlos Roberto Steuck - Luiz Antonio Abagge - Leonardo Abagge Neto

PROCESSO TRT-PR 10555-2005-002-09-00-6  
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
RECORRENTE(s) Iris Helena da Silva Queiroz  
RECORRIDO(s) Fundação da Universidade Federal do Paraná Para O  
Desenvolvimento da Ciencia da Tecnologia e da Cultura - FUNPAR  
Instituto de Saude do Paraná - ISEPR  
ADVOGADO(S) Anamaria Bueno Ribeiro Guimaraes - Claudio Antonio  
Ribeiro - Luiz Antonio Abagge - Juliane Cancelli Bombonato - Luciane Pinheiro dos Santos

PROCESSO TRT-PR 14922-2005-006-09-00-6  
ORIGEM 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
RECORRENTE(s) Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Curitiba

Pág.: 17/47

RECORRIDO(s) Lucia Iara Maia de Oliveira de Lima  
ADVOGADO(S) Alexandre Euclides Rocha - Paulo Rogério de Moura  
e Claro - Luis Oscar Six Botton

PROCESSO TRT-PR 18043-2005-006-09-00-3  
ORIGEM 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
RECORRENTE(s) Banco Santander Banespa S.A.  
RECORRIDO(s) Adalberto Amaro dos Santos  
Alair Antonio Gonçalves  
Albino Tramontina  
Ana Rosa Furtado  
Andre Marques Garcia  
Anibal Malho  
Antonio Carlos Peres  
Antonio de Moura Borba

Antonio Eduardo Urcichi  
Antonio Moacir Burda  
ADVOGADO(S) Paulo Henrique Zaninelli Simm - Leticia Daniele  
Simm - Iraci da Silva Borges

PROCESSO TRT-PR 00036-2006-073-09-00-8  
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE IVAIPORÃ  
RECORRENTE(s) Nair Batista de França  
Município de Pitanga  
RECORRIDO(s) OS MESMOS  
Cooperativa Mista dos Trabalhadores Autônomos do Alto Uruguai Ltda.  
ADVOGADO(S) Elso Cardoso Bitencourt - Maria Ines Roxadelli  
Piccini - Joao Zimmermann - Grasiela de Oliveira - Thales Zamprogna de Souza - Adriana de Azevedo Peixoto - Karine Sofia Graeff Perius - Rafael da Silva Perius

PROCESSO TRT-PR 00108-2006-654-09-00-8  
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE ARAUCÁRIA  
RECORRENTE(s) Aldair Galdino de Souza  
RECORRIDO(s) Gelopar Refrigeração Paranaense Ltda.  
ADVOGADO(S) Henderson Vilas Boas Baraniuk - Tomaz da Conceição  
- Paulo Roberto Koehler Santos - Rodrigo Abagge Santiago

PROCESSO TRT-PR 00223-2006-092-09-00-0  
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE CIANORTE  
RECORRENTE(s) Wagner Aparecido Viquiato Giacomino - Recurso  
Adesivo  
Associação Paranaense de Ensino e Cultura  
RECORRIDO(s) OS MESMOS  
ADVOGADO(S) Lino Massayuki Ito - Tatiane Silva Guelsi Sales -

Pág.: 18/47

Jose Carneiro Basilio Sobrinho

PROCESSO TRT-PR 00834-2006-095-09-00-7  
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU  
RECORRENTE(s) Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
RECORRIDO(s) Irmandade Santa Casa Monsenhor Guilherme  
(Insolvente Civil)  
ADVOGADO(S) Eliete Chemim - Beatriz Alves dos Santos Silva -  
Telmar Carlos Schossler

PROCESSO TRT-PR 00904-2006-095-09-00-7  
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU  
RECORRENTE(s) Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
RECORRIDO(s) Irmandade Santa Casa Monsenhor Guilherme  
(Insolvente Civil)  
ADVOGADO(S) Eliete Chemim - Beatriz Alves dos Santos Silva -  
Telmar Carlos Schossler

PROCESSO TRT-PR 01430-2006-658-09-00-0  
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU  
RECORRENTE(s) Multipla Terceirização Ltda.  
RECORRIDO(s) Antonio Claudemiro Ribeiro  
ADVOGADO(S) Raquel Gonçalves Nunes - Vanderlei Jose Follador -  
Andreia Strassburger

PROCESSO TRT-PR 02458-2006-020-09-00-2  
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ  
RECORRENTE(s) Maria Cristina Ferrari  
RECORRIDO(s) Estado do Paraná  
ADVOGADO(S) Heleno Galdino Lucas - Gisele Keiko Kamikawa -  
Luiz Alberto Barbosa

Ao Exmo. Juiz ALTINO PEDROZO DOS SANTOS foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 00385-2004-670-09-00-8  
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS  
RECORRENTE(s) M. R. Recursos Humanos Ltda.  
Alusur do Brasil Fundação em Alumínio Ltda.  
RECORRIDO(s) Ronaldo Martins  
ADVOGADO(S) Veridiana Marques Moserle - Alexandra Wasilewski  
Martins - Carlos Eduardo Manfredini Hapner - Diogo Matte Amaro - Paulo Maurício da Rocha Turra -  
Juliana Martins Pereira

PROCESSO TRT-PR 21614-2004-006-09-00-6  
ORIGEM 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
RECORRENTE(s) Pedro Ubiratan da Costa Vargas - Recurso Adesivo

Pág.: 19/47

Cadbury Adams Brasil Indústria e Comércio de Produtos Alimentícios Ltda.  
RECORRIDO(s) OS MESMOS  
ADVOGADO(S) Edmar Portela Marcondes - Manoel Hermando Barreto  
- André Dias Andrade - Jose Edesio de Mattos

PROCESSO TRT-PR 00304-2005-325-09-00-1 Remessa EX OFFICIO  
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA  
RECORRENTE(s) Estado do Paraná -REMESSA EX OFFI-

CIO  
RECORRIDO(s) Suely Pereira de Brito Madeiro  
Selma Antonia de Souza Januário  
Freddy Vinicius Costa  
Taisa Aparecida Bidoia  
Mariza Macari de Almeida Dias  
Marilei Passamani Chequim Ragazi  
Elis Regina Previato Pereira  
Vera Lúcia Gomes  
Paulo Teixeira Filho  
Izabel Rubias Dosso  
Vilson Antonio Sirena  
Yara Cristina de Oliveira  
Edson Pompílio da Silva  
ADVOGADO(S) Weslei Vendruscolo - Gisele Soares

PROCESSO TRT-PR 02397-2005-010-09-00-5  
ORIGEM 10ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
RECORRENTE(s) Danielle Cristiany Laynes  
Teleperformance CRM S.A.  
CBCC Companhia Brasileira de Contact Center  
RECORRIDO(s) OS MESMOS  
Brasil Telecom S.A.  
ADVOGADO(S) Carlos Roberto Ribas Santiago - Paulo Roberto  
Koehler Santos - Afonso Jose Ribeiro - Rosane Loyola Basso - Murilo Cleve Machado - Miriam Persia de Souza - Euclides Alcides Rocha - Indalecio Gomes Neto - Fabio Alexandre Peixoto - Dulceli Xavier de Lima

PROCESSO TRT-PR 03778-2005-005-09-00-6  
ORIGEM 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
RECORRENTE(s) Supermercado Lauren Ltda.  
RECORRIDO(s) Graciela Aparecida de Lima  
Mercantiba Supermercados Ltda.  
ADVOGADO(S) Clarice Maria Dal Comune - Amabilon Dalcomuni -  
Carlos Cesar Lesskui - Amabilon Dalcomuni

PROCESSO TRT-PR 10346-2005-016-09-00-5  
ORIGEM 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA

Pág.: 20/47

RECORRENTE(s) Eranil Inocencio Leal  
Mili S.A.  
RECORRIDO(s) OS MESMOS  
ADVOGADO(S) Heglisson Tadeu Mocelin Neves - Carla Simone  
Tuchanski - Irineu Jose Peters - Eros Gil Peters -  
Maurelio Peters

PROCESSO TRT-PR 00955-2006-095-09-00-9  
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU  
RECORRENTE(s) Tania de Moura Torres  
RECORRIDO(s) Estado do Paraná  
ADVOGADO(S) Fatima Mirian Bortot - Sandra Fagundes - Marcus  
Jair Carraro

Ao Exmo. Juiz FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 21099-2003-010-09-00-2  
ORIGEM 10ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
RECORRENTE(s) José Aurelio Lima de Lara  
Banco Itau S.A.  
Funbep Fundo de Pensão Multipatrocinado - Recurso Adesivo  
RECORRIDO(s) OS MESMOS  
Banco Banestado S.A.  
ADVOGADO(S) Edson Antonio Fleith - Adriana Maria Hofer Brito  
Zilli - Indalecio Gomes Neto - Ana Carolina Muller Moreira de Carvalho - Indalecio Gomes Neto - Gustavo Moreira Gorski

PROCESSO TRT-PR 15502-2004-006-09-00-6  
ORIGEM 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
RECORRENTE(s) Sant Fal Comércio de Produtos de Limpeza Ltda.  
RECORRIDO(s) Adolfo Poulmann  
ADVOGADO(S) Jefferson Barbosa - Marcelo Crissanto Malin -  
Luis Carlos Barreto

PROCESSO TRT-PR 00314-2005-096-09-00-0  
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA  
RECORRENTE(s) Marilda Ferreira Liss  
HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo  
RECORRIDO(s) OS MESMOS  
ADVOGADO(S) Manoel Antonio Teixeira Filho - Flávio Cardoso  
Gama - Luiz Otavio Gadotti Franco - Nilson Cerezini - Maria Rosa Paz Barateiro Vignoto

PROCESSO TRT-PR 10911-2005-010-09-00-6  
ORIGEM 10ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA

Pág.: 21/47

RECORRENTE(s) Monica Vieira dos Santos  
Bergus Corretora de Seguros S/S Ltda. (EPP)  
RECORRIDO(s) OS MESMOS  
ADVOGADO(S) Tobias de Macedo - Diogo Fadel Braz - Fabiano  
Silveira Abagge - Vanessa Capeli - Katie Francielle Carlesse

PROCESSO TRT-PR 00017-2006-073-09-00-1  
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE IVAIPORÃ

RECORRENTE(s) Valmar Marques da Silva  
 RECORRIDO(s) Iesa - Projetos Equipamentos e Montagens S.A  
 Furnas Centrais Elétricas S.A.  
 ADVOGADO(S) Elso Cardoso Bitencourt - Maria Ines Roxa-delli  
 Piccini - Fernando Jose Santilio - Conceição  
 Angélica Ramalho Conte - Neide Naomi Hirama

PROCESSO TRT-PR 80603-2006-016-09-00-7  
 ORIGEM 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
 RECORRENTE(s) Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep  
 Confederação Nacional da Agricultura - Cna  
 RECORRIDO(s) Osvaldo Francisco Gasparin  
 ADVOGADO(S) Gislaiane Regina de Melo - Diogo da Ros Gasparin -  
 Ubirajara Ayres Gasparin

Ao Exmo. Juiz ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 16933-2004-006-09-00-0  
 ORIGEM 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
 RECORRENTE(s) Polymont do Brasil Ltda.  
 Renault do Brasil S.A.  
 RECORRIDO(s) Adilson de Souza Prestes  
 ADVOGADO(S) Wilson Roberto Vieira Lopes - Marcelo Macioski -  
 Carmen Roberta Franco - Luiz Fernando Brusamolín - Jussara Osik

PROCESSO TRT-PR 18148-2004-006-09-00-1  
 ORIGEM 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
 RECORRENTE(s) Martins Comércio e Serviços de Distribuição S.A.  
 RECORRIDO(s) Haroldo Machado de Oliveira Junior  
 ADVOGADO(S) Daniela Machado - Rafael Gonçalves Rocha - Marco  
 Aurelio Garcia Viola - Antonio Carlos Cordeiro

PROCESSO TRT-PR 00249-2005-095-09-00-6  
 ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU  
 RECORRENTE(s) Giseli Gayler  
 RECORRIDO(s) Azamor da Silva Justus  
 Laboratório de Análises Clínicas Morumbi Ltda.

Pág.: 22/47

ADVOGADO(S) Roseclei Maria Dalla Flora - Soraya Sotomaior  
 Justus

PROCESSO TRT-PR 00981-2005-657-09-00-9  
 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE COLOMBO  
 RECORRENTE(s) Ingrax Indústria e Comércio de Graxa Ltda.  
 RECORRIDO(s) Josiane do Rocio de Lima  
 ADVOGADO(S) Carlos Zucolotto Junior - Nemo Francisco Spano  
 Vidal - Marcia Valente

PROCESSO TRT-PR 01107-2005-654-09-00-0  
 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE ARAUCÁRIA  
 RECORRENTE(s) Gilvan Florêncio de Paiva  
 Brafer Construções Metalicas S.A.  
 RECORRIDO(s) OS MESMOS  
 ADVOGADO(S) Tomaz da Conceição - Henderson Vilas Boas Baraniuk  
 - Fernando Teixeira de Oliveira

PROCESSO TRT-PR 01460-2005-670-09-00-9  
 ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS  
 RECORRENTE(s) Venilda Deola Laurindo  
 RECORRIDO(s) Kuala S.A.  
 ADVOGADO(S) Adilson Aparecido Morais - Paulo Cesar Buiotas -  
 Libiamar de Souza - Solange Teresinha Paolin

PROCESSO TRT-PR 02285-2005-006-09-00-5  
 ORIGEM 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
 RECORRENTE(s) Jair Donizethe de Carvalho Rodrigues Galvanica Paraná Ltda.  
 RECORRIDO(s) OS MESMOS  
 ADVOGADO(S) Emir Baranhuk Conceicao - Arnoldo da Silva Filho -  
 Diego Felipe Munoz Donoso - Maria Isabel Barth Costamilan

PROCESSO TRT-PR 03986-2005-006-09-00-1  
 ORIGEM 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
 RECORRENTE(s) Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR  
 Joao Carlos Mottin Simioni  
 RECORRIDO(s) OS MESMOS  
 Fundação Sanepar de Previdencia e Assistência Social - FUSAN  
 ADVOGADO(S) Waldir Coelho de Lioila - Denise Cristina Brzezinski - Josiel Vaciski Barbosa - Sidnei Aparecido Cardoso

PROCESSO TRT-PR 06187-2005-005-09-00-0  
 ORIGEM 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
 RECORRENTE(s) Irineu Lucas Koch

Pág.: 23/47

Maria Aparecida dos Santos Silva  
 Funbep Fundo de Pensão Multipatrocinado  
 Banco Banestado S.A.  
 Banco Itau S.A.  
 RECORRIDO(s) OS MESMOS  
 ADVOGADO(S) Regina Carla Pereira Bergamini - Christiane

Bacicheti - Indalecio Gomes Neto - Ana Carolina Muller Moreira de Carvalho - Ivan Jose Silveira

PROCESSO TRT-PR 01367-2006-095-09-00-2  
 ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU  
 RECORRENTE(s) Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 RECORRIDO(s) Irmandade Santa Casa Monsenhor Guilherme  
 ADVOGADO(S) Eliete Chemim - Beatriz Alves dos Santos Silva -  
 Marcelo Pinto Sancandi - Fernando Luiz de Nadai Wrobel

PROCESSO TRT-PR 04244-2006-029-09-00-8  
 ORIGEM 20ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
 RECORRENTE(s) Diloe Sebastião Diogo  
 RECORRIDO(s) Delafis Projetos de Engenharia Ltda.  
 ADVOGADO(S) Moacir Tadeu Furtado - Jairo Lopes de Oliveira

Ao Exmo. Juiz CELIO HORST WALDRAFF foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 10538-2001-005-09-00-4  
 ORIGEM 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
 RECORRENTE(s) Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 RECORRIDO(s) SSS Bar e Restaurante Ltda.  
 ADVOGADO(S) Gizela Mary Lopes Pinheiro Carvalho - Rodrigo  
 Cesar Nasser Vidal - Dirceu Antonio Andersen Junior - Adriana Pereira dos Santos

PROCESSO TRT-PR 17106-2004-002-09-00-8  
 ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
 RECORRENTE(s) Caixa Economica Federal  
 RECORRIDO(s) Marta Moreira Cesar  
 Rosch Administradora de Serviços e Informatica Ltda.  
 ADVOGADO(S) Moacyr Fachineo - Paulo Eduardo Guedes - Julio  
 Cesar Farias Poli - Mauricio Benedito Petraglia Junior - Daniele Maria Zanchet de Azevedo

PROCESSO TRT-PR 02403-2005-069-09-00-8  
 ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL  
 RECORRENTE(s) Hospital e Casa de Saúde Sao Marcos Ltda.  
 RECORRIDO(s) Rosa Leal  
 ADVOGADO(S) Dionizio Lubave Dudek - Danubio Cunha da Silva

PROCESSO TRT-PR 11801-2005-014-09-00-7  
 ORIGEM 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
 RECORRENTE(s) Marli Terezinha Ribas Meira  
 RECORRIDO(s) Carrefour Comércio e Indústria Ltda.  
 ADVOGADO(S) Jose Lucio Glomb - Pericles Pessoa Salazar Filho -  
 Mauro Joselito Bordin - Diego Lenzi Reyes Romero

PROCESSO TRT-PR 12064-2005-652-09-00-5  
 ORIGEM 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
 RECORRENTE(s) Silvana Rosa  
 RECORRIDO(s) Francisco Paula Soares  
 ADVOGADO(S) Joao Carlos Heinzen - Francisco de Paula Soares

PROCESSO TRT-PR 13076-2005-029-09-00-0  
 ORIGEM 20ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
 RECORRENTE(s) Vanderlei Severino  
 A V Borges & Cia Ltda.  
 RECORRIDO(s) OS MESMOS  
 ADVOGADO(S) Cleusa Souza da Silva - Helder Eduardo Vicentini

PROCESSO TRT-PR 00321-2006-095-09-00-6  
 ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU  
 RECORRENTE(s) Renata Ferreira Costa  
 Irmandade Santa Casa Monsenhor Guilherme (Insolvente Civil) - Recurso Adesivo  
 RECORRIDO(s) OS MESMOS  
 Município de Foz do Iguaçu  
 ADVOGADO(S) Fabio Alexandre Sombrio - Beatriz Alves dos Santos  
 Silva - Marcelo Pinto Sancandi

PROCESSO TRT-PR 06218-2006-010-09-00-0 Remessa EX OFFICIO  
 ORIGEM 10ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
 RECORRENTE(s) José Lucio Sad de Souza  
 Edson Luiz Castanho  
 Dycezar de Lima  
 Flavio Jedneralski  
 Gerson Schiochet  
 Gilberto Aparecido Celinski  
 Gilmar Antonio Pauly  
 Vicente Antonio Mezzomo  
 Joao Lazineo Neto  
 Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER -REMESSA EX OFFICIO  
 Jorge Maurino da Silva  
 RECORRIDO(s) OS MESMOS  
 ADVOGADO(S) Celso Joao de Assis Kotzias - Itamar Nienkoetter

Pág.: 25/47

Ao Exmo. Juiz MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 04112-2004-006-09-00-0  
 ORIGEM 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
 RECORRENTE(s) União Administradora de Consorcios Ltda.

RECORRIDO(s) Marcelo de Oliveira  
 ADVOGADO(S) Wilson Sokolowski - Priscilla Menezes Arruda  
 Sokolowski - Jair Batista do Nascimento - Neudi Fernandes

PROCESSO TRT-PR 19661-2004-006-09-00-0  
 ORIGEM 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
 RECORRENTE(s) Ruben Cordeiro - Recurso Adesivo  
 Cassol Materiais de Construção Ltda.  
 RECORRIDO(s) OS MESMOS  
 ADVOGADO(S) Diogo Guedert - Marcello Reus Darin de Araujo -  
 Juliana Osório Junho - Alceu Bollis

PROCESSO TRT-PR 21882-2004-006-09-00-8  
 ORIGEM 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
 RECORRENTE(s) Brasil Telecom S.A.  
 RECORRIDO(s) Fatima Regina San Gil  
 ADVOGADO(S) Indalecio Gomes Neto - Patrick Rocha de Carvalho -  
 Flavio Dionisio Bernartt - Regina Maria Rosenau

PROCESSO TRT-PR 00714-2005-027-09-00-0  
 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE LOANDA  
 RECORRENTE(s) Jonas Alves da Silva  
 União  
 Departamento de Trânsito do Paraná - DETRAN  
 RECORRIDO(s) OS MESMOS  
 Ambiental Vigilância Ltda.  
 Banco do Brasil S.A.  
 ADVOGADO(S) Marcia Jokowski - Monica Pimentel de Souza Lobo -  
 Samuel Torquato - Regina Maria Bassi Carvalho - Rita de Cassia Bassi Bonfim - Raphael Otavio Bueno Santos - Walter da Costa

PROCESSO TRT-PR 02189-2006-020-09-00-4  
 ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ  
 RECORRENTE(s) Osmar Teroço  
 RECORRIDO(s) Banco Banestado S.A.  
 Banco Itau S.A.  
 Funbep Fundo de Pensão Multipatrocinado  
 ADVOGADO(S) Jane Glaucia Angeli Junqueira - Indalecio Gomes  
 Neto - Marcia Eiko Kiwara

Ao Exmo. Juiz LUIZ CELSO NAPP foram distribuídos os seguintes

Pág.: 26/47

processos:

PROCESSO TRT-PR 18056-2004-006-09-00-1  
 ORIGEM 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
 RECORRENTE(s) Eloi Favaro  
 Sociedade Civil Educacional Tuiuti Ltda.  
 RECORRIDO(s) OS MESMOS  
 ADVOGADO(S) Luiz Antonio Abagge - Leonardo Abagge Neto - Zaki  
 Hussein Zraik Neto - Sabrina Zein - Maria Angela Szpak Swiech

PROCESSO TRT-PR 00709-2005-068-09-00-3  
 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE TOLEDO  
 RECORRENTE(s) Isolda Adamski  
 RECORRIDO(s) Cooperativa de Credito de Livre Admissão Cataratas  
 do Iguaçu - Sicredi Cataratas do Iguaçu  
 Employer Organização de Recursos Humanos Ltda.  
 ADVOGADO(S) Paulo Sergio Maldonado Garcia - Orlando Neves  
 Taboza - Fernanda Cristina Parzianello - Nilce Regina Tomazeto Vieira

PROCESSO TRT-PR 01760-2005-006-09-00-6  
 ORIGEM 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
 RECORRENTE(s) CBCC Companhia Brasileira de Contact Center  
 RECORRIDO(s) Maria Terezinha Querique  
 Brasil Telecom S.A.  
 ADVOGADO(S) Carlos Roberto Ribas Santiago - Rodrigo Abagge  
 Santiago - Dirciori Ruthes - Marco Antonio Andraus - Indalecio Gomes Neto

PROCESSO TRT-PR 12311-2005-005-09-00-7  
 ORIGEM 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
 RECORRENTE(s) Marcio Adriano dos Santos Luiz  
 Nutris Nutricao Tecnologia & Sistemas Ltda. (Massa Falida de)  
 RECORRIDO(s) OS MESMOS  
 ADVOGADO(S) Heglisson Tadeu Mocelin Neves - Marcia Adriana  
 Mansano

PROCESSO TRT-PR 00187-2006-656-09-00-0  
 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE CASTRO  
 RECORRENTE(s) Geraldo Rodrigues  
 RECORRIDO(s) Kade Engenharia e Construção Ltda.  
 Perdígão Agroindustrial S.A.  
 ADVOGADO(S) Gerson Eurico dos Reis - Joao Candido Avila Junior  
 - Marco Aurelio Araujo Busato - Claudio Roberto Hartwig - Dirceu Benedito Menezes

PROCESSO TRT-PR 07055-2006-013-09-00-1

Pág.: 27/47

ORIGEM 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
 RECORRENTE(s) Priscila da Silva de Souza

RECORRIDO(s) Teleperformance CRM S.A.  
 Brasil Telecom S.A.  
 ADVOGADO(S) Norma Regina Pinho Ribas - Jose Daniel Tatarata  
 Ribas - Murilo Cleve Machado - Miriam Persia de Souza - Indalecio Gomes Neto - Dulceli Xavier de Lima

Ao Exmo. Juiz ARNOR LIMA NETO foram distribuídos os seguintes processos:  
 Por Prevenção  
 PROCESSO TRT-PR 08868-2002-015-09-00-8  
 ORIGEM 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
 RECORRENTE(s) COPEL Distribuição S.A.  
 Instituto de Tecnologia Para O Desenvolvimento - LACTEC  
 RECORRIDO(s) Joaquim Luiz Candido  
 ADVOGADO(S) Valeria Jaruga Brunetti - Cassiana de Aben-Athar  
 Pires Gomes - Adriane de Aragon Ferreira - Rubens de Oliveira Ferraz

PROCESSO TRT-PR 15994-2003-005-09-00-2  
 ORIGEM 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
 RECORRENTE(s) Jorge Luiz Flores Carvalho - Recurso Adesivo  
 Companhia Paranaense de Energia - COPEL  
 RECORRIDO(s) OS MESMOS  
 Instituto de Tecnologia Para O Desenvolvimento - LACTEC  
 Fundação Copel de Previdencia e Assistência Social  
 ADVOGADO(S) Paulo Batista Ferreira - Adriana Frazao da Silva -  
 Irineu Jose Peters - Eros Gil Peters - Maurelio Peters - Adriane de Aragon Ferreira

PROCESSO TRT-PR 00341-2004-026-09-00-0  
 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE UNIÃO DA VITORIA  
 RECORRENTE(s) Nelson Rodrigues Neto  
 Banco do Brasil S.A.  
 Caixa de Previdencia dos Funcionarios do Banco do Brasil -PREVI  
 RECORRIDO(s) OS MESMOS  
 ADVOGADO(S) Roney Osvaldo Guerreiro Magaldi - Lisias Connor  
 Silva - Marilia Maria Paese - Adba Cristina Hannuch - Auderi Luiz de Marco

PROCESSO TRT-PR 12146-2004-006-09-00-9  
 ORIGEM 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
 RECORRENTE(s) Esso Brasileira de Petróleo Ltda.

Pág.: 28/47

RECORRIDO(s) Maria de Arruda da Silva  
 Auto Posto Matheus Ltda.  
 Auto Posto Joao Gualberto Ltda. (Massa Falida)  
 ADVOGADO(S) Peterson Zancanella - Rosana Jardim Riella - Carlos Fernando Correa de Castro - Luis Carlos Barreto - Marcelo Crissanto Mallin - Jose Vicente de Oliveira Karam - Rafael Gustavo Reiner

PROCESSO TRT-PR 00575-2005-068-09-00-0  
 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE TOLEDO  
 RECORRENTE(s) Renerio José Dallago  
 Unibanco - União de Bancos Brasileiros S/A.  
 RECORRIDO(s) OS MESMOS  
 ADVOGADO(S) Andrea Carboni Barato - Marcelo Eduardo Menezes  
 Arcos - Viviane Castelli

PROCESSO TRT-PR 00799-2005-657-09-00-8  
 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE COLOMBO  
 RECORRENTE(s) Anna Ulrike Patleich de Moraes Ramalho  
 Município de Rio Branco do Sul  
 RECORRIDO(s) OS MESMOS  
 Sociedade Beneficente Santo Antonio  
 ADVOGADO(S) Jose Euclair Martins - Sandra Calabrese Simao -  
 Rocheli Silveira

PROCESSO TRT-PR 00822-2005-068-09-00-9  
 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE TOLEDO  
 RECORRENTE(s) Marco Antonio dos Santos Emidio  
 RECORRIDO(s) Artecim Indústria de Artefatos de Cimento Ltda.  
 ADVOGADO(S) Jaime Alberto Stockmanns - Rosemeira da Silva  
 Stockmanns - Alexandro Dalla Costa

PROCESSO TRT-PR 11004-2005-010-09-00-4  
 ORIGEM 10ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
 RECORRENTE(s) Silvia Soares da Silva - Recurso Adesivo  
 Companhia Brasileira de Distribuição  
 RECORRIDO(s) OS MESMOS  
 ADVOGADO(S) Silvia Elisabeth Naime Elias - Edson Antonio Fleith

PROCESSO TRT-PR 00140-2006-657-09-00-2  
 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE COLOMBO  
 RECORRENTE(s) Cleusa Cardoso dos Santos  
 Município de Rio Branco do Sul  
 RECORRIDO(s) OS MESMOS  
 Associação Beneficente Santo Antonio  
 ADVOGADO(S) Jose Euclair Martins - Luis Carlos Beraldi Loyola  
 - Leonardo Thomazoni Loyola

Pág.: 29/47

PROCESSO TRT-PR 00240-2006-872-09-00-8



ORIGEM 05ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ  
 RECORRENTE(s) Odair Reginaldo Alcantara Cardoso  
 RECORRIDO(s) Banco Bradesco S.A.  
 ADVOGADO(S) Fabio Henrique Xavier - Ana Paula Manfrinato -  
 Vicente de Paulo Russo - Fabio Henrique Xavier

PROCESSO TRT-PR 00292-2006-073-09-00-5  
 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE IVAIPORÃ  
 RECORRENTE(s) Ideides Soares de Brito  
 RECORRIDO(s) Município de Borrazópolis  
 ADVOGADO(S) Elso Cardoso Bitencourt - Maria Ines Roxadelli  
 Piccini - Ezilio Henrique Manchini - Pedro de Jesus Ruy

PROCESSO TRT-PR 00913-2006-095-09-00-8  
 ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU  
 RECORRENTE(s) Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 RECORRIDO(s) Irmandade Santa Casa Monsenhor Guilherme  
 (Insolvente Civil)  
 ADVOGADO(S) Eliete Chemim - Beatriz Alves dos Santos Silva -  
 Roberto Martins Lopes

PROCESSO TRT-PR 01001-2006-095-09-00-3  
 ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU  
 RECORRENTE(s) Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 RECORRIDO(s) Irmandade Santa Casa Monsenhor Guilherme  
 (Insolvente Civil)  
 ADVOGADO(S) Eliete Chemim - Beatriz Alves dos Santos Silva -  
 Veronica Duarte Augusto

PROCESSO TRT-PR 01004-2006-095-09-00-7  
 ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU  
 RECORRENTE(s) Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 RECORRIDO(s) Irmandade Santa Casa Monsenhor Guilherme  
 (Insolvente Civil)  
 ADVOGADO(S) Eliete Chemim - Beatriz Alves dos Santos Silva -  
 Roberto Martins Lopes

PROCESSO TRT-PR 01413-2006-303-09-00-0  
 ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU  
 RECORRENTE(s) José da Silva Santos  
 RECORRIDO(s) Indústria de Alimentos Lândia Ltda.  
 Jaime Dal Pozzo  
 ADVOGADO(S) Carla Martini - Ana Marcia Soares Martins Rocha -  
 Milca Micheli Cerqueira Leite

PROCESSO TRT-PR 80606-2006-071-09-00-2

Pág.: 30/47

ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL  
 RECORRENTE(s) P. R. Engenharia  
 RECORRIDO(s) Itibra Engenharia e Construções Ltda.  
 Brasil Telecom S.A.  
 ADVOGADO(S) Fabio Moreira Constantino - Indalecio Gomes Neto -  
 Adriana Christina de Castilho Andrea

Ao Exmo. Juiz SUELI GIL EL-RAFIHI foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 17777-2002-006-09-00-2  
 ORIGEM 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
 RECORRENTE(s) Parmalat Brasil S.A. Indústria de Alimentos (Em Recuperação Judicial)  
 RECORRIDO(s) Maria das Gracas Moreira  
 ADVOGADO(S) Marcelo Alessi - Patricia Nagy - Paulete Tamiko Shima  
 Por Prevenção  
 PROCESSO TRT-PR 03487-2003-661-09-00-3  
 ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ  
 RECORRENTE(s) Irisnaldo de Oliveira  
 Shell Brasil Ltda.  
 RECORRIDO(s) OS MESMOS  
 Televisão Cultura de Maringa Ltda.  
 Estrela Azul Serviços de Vigilância Segurança e Transporte de Valores Ltda.  
 ADVOGADO(S) Regina Maria Bassi Carvalho - Rita de Cassia Bassi  
 Bonfim - Luiz Antonio Bertocco - Antonio Carlos Duarte Macedo - Rodrigo Abagge Santiago - Oderci José Bega - Paulo Roberto Burmester Muniz

PROCESSO TRT-PR 08123-2004-002-09-00-4  
 ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
 RECORRENTE(s) Esvani Domingos Sextos Junior - Recurso Adesivo  
 Taruma Point Comestiveis S.A.  
 RECORRIDO(s) OS MESMOS  
 Hauer Point Super Lanches Ltda.  
 ADVOGADO(S) Lilliana Bortolini Ramos - Leandra Montenegro  
 Campanholo - Tania Mara Pereira - Carla Simone Tuchanski - Heglisson Tadeu Mocelin Neves - Lilliana Bortolini Ramos  
 Por Prevenção  
 PROCESSO TRT-PR 00229-2005-026-09-00-0  
 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE UNIÃO DA VITORIA  
 RECORRENTE(s) Albino Moreira Correia  
 RECORRIDO(s) Transportadora de Cargas Tração Ltda.  
 ADVOGADO(S) Enio Geraldo Candido Nogara - Valdir Geh-

len -  
 Gilberto Tadeu Dombroski - Plinio Aloisio Bach

Pág.: 31/47

Por Prevenção  
 PROCESSO TRT-PR 00392-2005-068-09-00-5  
 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE TOLEDO  
 RECORRENTE(s) Lucia Aparecida Dias - Recurso Adesivo  
 Nytos Comércio de Alimentos Ltda.  
 RECORRIDO(s) OS MESMOS  
 ADVOGADO(S) Flavio Gotardo Furlan - Anemere Dulaba - Wascislaw  
 Miguel Bonetti - Gisele Daiana Maciel - Tatiana Orlandi

PROCESSO TRT-PR 00500-2005-656-09-00-9  
 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE CASTRO  
 RECORRENTE(s) Giovani Brumetti - Recurso Adesivo  
 Pincéis Tigre S.A.  
 RECORRIDO(s) OS MESMOS  
 K. J. Serviços Temporários Ltda.  
 ADVOGADO(S) Edison Jose Iucksch - Laures Joaquim Pisk

PROCESSO TRT-PR 00728-2005-069-09-00-6  
 ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL  
 RECORRENTE(s) Aparecido de Oliveira Lima - Recurso Adesivo  
 Banco Bradesco S.A.  
 RECORRIDO(s) OS MESMOS  
 ADVOGADO(S) Carina Pescarolo - Ruy Barbosa Junior - Adriana Doliwa Dias

PROCESSO TRT-PR 00788-2005-068-09-00-2  
 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE TOLEDO  
 RECORRENTE(s) Maria Natalina dos Santos  
 RECORRIDO(s) Moda UZH Confeccões Ltda.  
 Alceno de Souza  
 Luiz Carlos de Oliveira  
 Elza Ferreira de Oliveira  
 Aparecida Ferreira de Oliveira  
 João Osmar de Oliveira  
 ADVOGADO(S) Marcia Sandra Tumelero - Dario Genari - Dayro Gennari

PROCESSO TRT-PR 02072-2005-006-09-00-3  
 ORIGEM 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
 RECORRENTE(s) Valdemir Trotz  
 Condomínio Residencial Ilha do Mel  
 RECORRIDO(s) OS MESMOS  
 ADVOGADO(S) Luiz Renato Pedroso - Lissandra Regina Reckziegel  
 - Alvaro Eiji Nakashima

PROCESSO TRT-PR 02392-2005-006-09-00-3  
 ORIGEM 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
 RECORRENTE(s) Melchiades de Medeiros (ME)

Pág.: 32/47

Gervasio Faustino de Medeiros & Cia Ltda.  
 Melchiades Medeiros Junior & Cia Ltda.  
 RECORRIDO(s) Antonio Lopes dos Santos  
 ADVOGADO(S) Carlos Cesar Lesskiu - Marcia Maria Marcelino

PROCESSO TRT-PR 07278-2005-006-09-00-0  
 ORIGEM 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
 RECORRENTE(s) União de Profissionais Para Atendimento do  
 Excepcional  
 RECORRIDO(s) Claudia Danieli Gimenes  
 ADVOGADO(S) Edson Luiz Cardoso - Darci Domingues - Marcelo de Oliveira

PROCESSO TRT-PR 13527-2005-002-09-00-0  
 ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
 RECORRENTE(s) João Assis Franco da Silva  
 RECORRIDO(s) Mobiliza Administração de Condomínios e Recursos Humanos Ltda.  
 Kadima Empreendimentos e Participações Ltda.  
 Mobiliza Serviços Temporarios Ltda.  
 ADVOGADO(S) Dalva Marli Menarim - Luciane Lazaretti Bosquirol  
 Bistafa - Denise Campelo Justus - Carlos Augusto Marinoni

PROCESSO TRT-PR 17290-2005-006-09-00-2  
 ORIGEM 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
 RECORRENTE(s) Amarildo Mariano de Almeida - Recurso Adesivo  
 Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR  
 RECORRIDO(s) OS MESMOS  
 EGC Construtora de Obras Ltda.  
 ADVOGADO(S) Camila Loureiro Sachsida - Rosaldo Jorge de Andrade - Jose Antonio Garcia Joaquim - Haroldo Cesar Nater

PROCESSO TRT-PR 00263-2006-073-09-00-3  
 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE IVAIPORÃ  
 RECORRENTE(s) Rubens Garcia Lopes - Recurso Adesivo  
 Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR  
 RECORRIDO(s) OS MESMOS  
 ADVOGADO(S) Maurici Antonio Ruy - Carlos Roberto Ferreira -  
 Mario Ronaldo Camargo - Monica Ribeiro Bonesi

PROCESSO TRT-PR 00279-2006-092-09-00-4

ORIGEM VARA DO TRABALHO DE CIANORTE  
 RECORRENTE(s) Antonio Monteiro - Recurso Adesivo  
 Associação Paranaense de Ensino e Cultura  
 RECORRIDO(s) OS MESMOS  
 ADVOGADO(S) Lino Massayuki Ito - Tatiane Silva Guelsi - Jose

Pág.: 33/47

Carneiro Basilio Sobrinho

PROCESSO TRT-PR 00394-2006-872-09-00-0  
 ORIGEM 05ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ  
 RECORRENTE(s) Maria Cleide dos Santos  
 Garantia Agropecuária Ltda.  
 RECORRIDO(s) OS MESMOS  
 Produtora de Charque Alvorada Ltda.  
 Amambai Indústria Alimentícia Ltda.  
 Frigorífico Navirai Ltda.  
 Frigorífico Margem Ltda.  
 SS Administradora de Frigoríficos Ltda.  
 ADVOGADO(S) Regina Maria Bassi Carvalho - Rita de Cassia Bassi  
 Bonfim - Marcos Rodrigo de Oliveira - Marcos Rodrigo de Oliveira - Wagner Homero de Almeida Santos

PROCESSO TRT-PR 00436-2006-095-09-00-0  
 ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU  
 RECORRENTE(s) Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 RECORRIDO(s) Irmandade Santa Casa Monsenhor Guilherme  
 (Insolvente Civil)  
 ADVOGADO(S) Eliete Chemim - Beatriz Alves dos Santos Silva -  
 Marcelo Pinto Sancandi - Telmar Carlos Schossler

PROCESSO TRT-PR 01536-2006-021-09-00-8  
 ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ  
 RECORRENTE(s) Cleuza Augusta Silveira Cavalcante Melo  
 RECORRIDO(s) Estado do Paraná  
 ADVOGADO(S) Heleno Galdino Lucas - Gisele Keiko Kamikawa -  
 Luiz Alberto Barbosa

Ao Exmo. Juiz DIRCEU PINTO JUNIOR foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 00173-2002-010-09-00-6  
 ORIGEM 10ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
 RECORRENTE(s) Giovani Stallbaum  
 RECORRIDO(s) Philip Morris Brasil S.A.  
 Kraft Foods Brasil S.A.  
 ADVOGADO(S) Iraci da Silva Borges - Manoel Hermando Barreto -  
 Edmar Portela Marcondes - Fabricio Zipperer

PROCESSO TRT-PR 04720-2003-014-09-00-9  
 ORIGEM 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
 RECORRENTE(s) Luiz Oleinik  
 Opta Originais Graficos e Editora Ltda.  
 Color Print Pre Impressao Ltda.

Pág.: 34/47

RECORRIDO(s) OS MESMOS  
 ADVOGADO(S) Jose Carlos Farah - Jozildo Moreira - Flavio Julio Barwinski  
 Por Prevenção  
 PROCESSO TRT-PR 00571-2004-092-09-00-5  
 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE CIANORTE  
 RECORRENTE(s) Juliana Cintia Nunes  
 Bradesco Seguros S.A. - Recurso Adesivo  
 Banco Bradesco S.A.  
 RECORRIDO(s) OS MESMOS  
 Leardini Corretora de Seguros Ltda.  
 ADVOGADO(S) Luiz Carlos Fernandes Domingues - Wagner Rogerio  
 de Lima - Miriam Aparecida Gleria Gnann - Luiz Guilherme Pegoraro - Fabiana Garcia Amaral de Castro  
 Por Prevenção  
 PROCESSO TRT-PR 00962-2004-325-09-00-2 Remessa EX OFFICIO  
 ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA  
 RECORRENTE(s) Rosicler Agostineti Salesse - Recurso Adesivo  
 Município de Umuarama -REMESSA EX OFFICIO  
 RECORRIDO(s) OS MESMOS  
 ADVOGADO(S) Luiz Alberto Lima - Adriano Cesar Felisberto  
 Por Prevenção  
 PROCESSO TRT-PR 00964-2004-325-09-00-1 Remessa EX OFFICIO  
 ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA  
 RECORRENTE(s) Sandra Sueli Orgado - Recurso Adesivo  
 Município de Umuarama -REMESSA EX OFFICIO  
 RECORRIDO(s) OS MESMOS  
 ADVOGADO(S) Luiz Alberto Lima - Adriano Cesar Felisberto

PROCESSO TRT-PR 19389-2004-007-09-00-4  
 ORIGEM 07ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
 RECORRENTE(s) Ederson Aparecido da Silva  
 RECORRIDO(s) Indústrias Todeschini S.A.  
 ADVOGADO(S) Cristiane Abdalla Neme Pezoti - Pedro Jayme Ivanki  
 Soeiro

PROCESSO TRT-PR 22340-2004-006-09-00-2  
 ORIGEM 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA

RECORRENTE(s) Divonzir Bozza  
 Sul América Companhia Nacional de Seguros  
 RECORRIDO(s) OS MESMOS  
 ADVOGADO(S) Miriam Persia de Souza - Jussara Leffe Martins -  
 Paulo Cesar Fachim - Renato Loyola de Camargo Goncalves  
 Por Prevenção  
 PROCESSO TRT-PR 00170-2005-668-09-00-1  
 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

Pág.: 35/47

RECORRENTE(s) Iraci Bernarda de Lima  
 Município de Guaira  
 RECORRIDO(s) OS MESMOS  
 ADVOGADO(S) Carlos Roberto Ferreira - Mário Ronaldo Camargo -  
 Wilson da Costa Lopes  
 Por Prevenção  
 PROCESSO TRT-PR 00177-2005-668-09-00-3  
 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON  
 RECORRENTE(s) Julia Maria Silvestre  
 Município de Guaira  
 RECORRIDO(s) OS MESMOS  
 ADVOGADO(S) Carlos Roberto Ferreira - Mário Ronaldo Camargo -  
 Wilson da Costa Lopes  
 Por Prevenção  
 PROCESSO TRT-PR 00178-2005-668-09-00-8  
 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON  
 RECORRENTE(s) Ines Moreira Soares  
 Município de Guaira  
 RECORRIDO(s) OS MESMOS  
 ADVOGADO(S) Carlos Roberto Ferreira - Mário Ronaldo Camargo -  
 Wilson da Costa Lopes

PROCESSO TRT-PR 00438-2005-006-09-00-0  
 ORIGEM 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
 RECORRENTE(s) Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR  
 RECORRIDO(s) Altevir Rosas  
 Fundação Sanepar de Previdencia e Assistência Social - FUSAN  
 ADVOGADO(S) Margareth Mouzinho de Oliveira Lupatini - Josiel  
 Vaciski Barbosa - Sidnei Aparecido Cardoso

PROCESSO TRT-PR 00845-2005-068-09-00-3  
 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE TOLEDO  
 RECORRENTE(s) Empresa de Desenvolvimento Urbano e Rural de Toledo  
 - Emdur  
 RECORRIDO(s) José Fernandes de Souza  
 ADVOGADO(S) Marcelo Dalanhol - Roseli Luzetti Mereles Colman

PROCESSO TRT-PR 02484-2005-069-09-00-6  
 ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL  
 RECORRENTE(s) Vilson do Nascimento Geraldo - Recurso Adesivo  
 Cooperativa Central Agropecuária Sudoeste Ltda.  
 Cooperativa Central Agropecuária Sudoeste Ltda. - Recurso Adesivo  
 RECORRIDO(s) OS MESMOS  
 ADVOGADO(S) Ricardo Ferreira Damiao Junior - Jeandre Clayeber  
 Castelon - Antonio Carlos Castellon Villar

Pág.: 36/47

PROCESSO TRT-PR 08478-2005-006-09-00-0  
 ORIGEM 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
 RECORRENTE(s) E J Batista & Cia Ltda.  
 RECORRIDO(s) Sandro Prado de Camargo  
 M F G Comércio de Produtos Alimentícios Ltda.  
 Helivana Comércio de Produtos Alimentícios Ltda.  
 ADVOGADO(S) Roque Porfirio - Valdomiro Santin - Roque Porfirio  
 Por Prevenção  
 PROCESSO TRT-PR 08712-2005-010-09-00-8  
 ORIGEM 10ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
 RECORRENTE(s) Funbep Fundo de Pensão Multipatrocinado  
 Banco Banestado S.A.  
 Banco Itau S.A.  
 RECORRIDO(s) Dorocelia Franco Cimatti  
 Ines Borges Vieira  
 Iracelis Ferneda de Oliveira  
 Irene Jung Taube  
 Ivone de Moraes Scheller  
 Jairo Tadeo de Moraes  
 Joao Francisco Ferraz  
 Joao Carlos Fabio  
 Joao Cirino Leme  
 Joao Batista Xavier  
 Joao Carlos Ferreira  
 José Jaime Maia  
 José Pereira Rosa  
 Jorge Gonçalves Rezende  
 Odair Volpato  
 ADVOGADO(S) Indalecio Gomes Neto - Marcia Eiko Kiwara - Ivan  
 Jose Silveira - Yara D Amico

PROCESSO TRT-PR 00004-2006-089-09-00-8  
 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE APUCARANA  
 RECORRENTE(s) Osvaldo de Moraes  
 RECORRIDO(s) Moinho Primor S.A.  
 ADVOGADO(S) Dorval Francisco da Silva - Magda Francisca

da  
Silva - Valdir Judai

PROCESSO TRT-PR 00701-2006-662-09-00-9  
ORIGEM 04ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ  
RECORRENTE(s) Milton Ribeiro de Carvalho  
Oscar Rampazzo  
Otair Rodrigues Lisboa  
Otavio Yoshiji  
Tadao Yoshihara  
Roosevelt Pedro Longo  
Nivaldo Bernardo Martins  
Miwako Matsumoto Longo

Pág.: 37/47

Neide Aguenta Serizava  
Nelly Keiko Kague Taira  
Banco Santander Banespa S.A. - Recurso Adesivo  
RECORRIDO(s) OS MESMOS  
ADVOGADO(S) Romualdo Melhado - Paulo Henrique Zani-nelli Simm -  
Leticia Daniele Simm - Paulo Henrique Zaninelli Simm

PROCESSO TRT-PR 01258-2006-069-09-00-9  
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL  
RECORRENTE(s) Leandro Ferreira Batista - Recurso Adesivo  
Cooperativa Agroindustrial Lar  
RECORRIDO(s) OS MESMOS  
ADVOGADO(S) Simoni Marcon Ficagna - Jeandre Clayeber Castelon

Ao Exmo. Juiz NAIR MARIA RAMOS GUBERT foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 02400-2002-006-09-00-9  
ORIGEM 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
RECORRENTE(s) Joao Marcelo Lemos - Recurso Adesivo  
Transportes Diamante Ltda.  
RECORRIDO(s) OS MESMOS  
ADVOGADO(S) Cristiane Bientenez Sprada - Simone Fonseca  
Esmanhotto - Libiamar de Souza

PROCESSO TRT-PR 16311-2003-010-09-00-0  
ORIGEM 10ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
RECORRENTE(s) Maria Pinheiro Fernandes - Recurso Adesivo  
Regina Indústria e Comércio Ltda.  
RECORRIDO(s) OS MESMOS  
ADVOGADO(S) Ricardo Alberto Escher - Moacir Salmoria - Marcelo  
de Oliveira Lobo

PROCESSO TRT-PR 00481-2004-095-09-00-3  
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU  
RECORRENTE(s) Estado do Paraná  
RECORRIDO(s) Volmar Pimenta  
Tiago Silvestre Haenisch - Filial 01 - Foz  
Instituto Nacional de Administração Prisional Ltda.  
ADVOGADO(S) Marcus Jair Carraro - Roselei Maria Dalla Flora -  
Rubens Alexandre da Silva - Lamartine Braga Cortes Filho - Jorge Appi de Mattos

PROCESSO TRT-PR 00723-2004-653-09-00-6  
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE ARAPONGAS  
RECORRENTE(s) José Valente da Silva  
RECORRIDO(s) Irmol Indústrias Reunidas de Moveis Ltda.

Pág.: 38/47

ADVOGADO(S) Denise de Pinho Tavares Filla - Angela Elisa Ramos

PROCESSO TRT-PR 00769-2004-068-09-00-5  
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE TOLEDO  
RECORRENTE(s) Sadia S/A.  
Adão Antonio Burda  
RECORRIDO(s) OS MESMOS  
ADVOGADO(S) Flavio Gotardo Furlan - Jaime Alberto Stokmanns -  
Terezinha Neide Anselmi Taboza

PROCESSO TRT-PR 01028-2004-654-09-00-8  
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE ARAUCÁRIA  
RECORRENTE(s) Raul Alves Pereira Filho (Espólio De)  
RECORRIDO(s) Sophia do Brasil S.A.  
ADVOGADO(S) Alceu Marczyński - Mauro Fonseca de Macedo - Paulo  
Roberto Marques de Macedo  
Por Prevenção  
PROCESSO TRT-PR 06621-2004-007-09-00-4  
ORIGEM 07ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
RECORRENTE(s) Aureo Vinhoti  
Banco Santander Meridional S.A. - Recurso Adesivo  
RECORRIDO(s) OS MESMOS  
Associação dos Funcionários do Banco da Província do Rio Grande do Sul  
ADVOGADO(S) Anselmo Ernesto Ruoso - Manoel Antonio Teixeira  
Filho - Marcelo Rodrigues - Marcelo Rodrigues

PROCESSO TRT-PR 22118-2004-006-09-00-0  
ORIGEM 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
RECORRENTE(s) Cavo Serviços e Meio Ambiente S.A.  
Município de Curitiba  
RECORRIDO(s) Gerson Ferreira  
ADVOGADO(S) Ana Maria Maximiliano - Maria Francisca de Almeida  
Mohr - Rafael Fadel Braz - Isabel Sueli Maggi dos Anjos - Jose Lucio Glomb

PROCESSO TRT-PR 02511-2005-002-09-00-2  
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
RECORRENTE(s) Eli Pereira de Lara - Recurso Adesivo  
Iesde Brasil S.A.

RECORRIDO(s) OS MESMOS  
IESDE PR Instituto de Estudos Sociais e  
Desenvolvimento Educacional Ltda.  
ADVOGADO(S) Adalberto Caramori Petry - Patricia Tostes Poli -  
Adalberto Caramori Petry

PROCESSO TRT-PR 02742-2005-652-09-00-1  
ORIGEM 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA

Pág.: 39/47

RECORRENTE(s) Gilberto Ferreira  
RECORRIDO(s) Adega Brasil Comercial Ltda.  
ADVOGADO(S) Rosane Loyola Basso - Mauricio Antonio Pellegrino  
Adamowski - Francois Junior Gnoatto

PROCESSO TRT-PR 04756-2005-095-09-00-9  
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU  
RECORRENTE(s) Nelci Terezinha Pessali - Recurso Adesivo  
Banco Bradesco S.A.  
RECORRIDO(s) OS MESMOS  
ADVOGADO(S) Leandro de Quadros - Evandro Luis Pezoti -  
Telmar  
Carlos Schossler

PROCESSO TRT-PR 17261-2005-010-09-00-0  
ORIGEM 10ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
RECORRENTE(s) Helenice Nunes Feijo  
Serviço Social do Comércio - SESC  
RECORRIDO(s) OS MESMOS  
ADVOGADO(S) Rubens Edmundo Requião - Olimpio Paulo Filho -  
Luiz Salvador - Carlos Gelenski Neto

PROCESSO TRT-PR 20418-2005-013-09-00-3  
ORIGEM 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
RECORRENTE(s) Abel Martins  
Profarma Distribuidora de Produtos Farmacêuticos S.A.  
RECORRIDO(s) OS MESMOS  
Transportadora Roteiro Rr Ltda.  
ADVOGADO(S) Carlos Roberto Naufel - Alcione Roberto Toscan -  
Elison Luiz Calegari

PROCESSO TRT-PR 00129-2006-872-09-00-1  
ORIGEM 05ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ  
RECORRENTE(s) Transcargas Transportes Ltda.  
Rodonaves Transportes e Encomendas Ltda.  
RECORRIDO(s) Eduardo Gouveia Cavalcante  
ADVOGADO(S) Alex Panerari - Luiz Augusto Wronski Taques -  
Mikael Lekich Migotto - Marlene de Castro Mardegam -  
Fabiana Alexandre da Silveira de Souza - Mikael Lekich Migotto

PROCESSO TRT-PR 00175-2006-023-09-00-5  
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE PARANAVÁ  
RECORRENTE(s) Manoel Decini Asoia  
Manuel Pereira Gomes Azoia  
RECORRIDO(s) OS MESMOS  
ADVOGADO(S) Carlos Antonio Machado - Osmar Araujo Soares -  
Carlos Antonio Machado

Pág.: 40/47

PROCESSO TRT-PR 00362-2006-094-09-00-6  
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE FRANCISCO BELTRÃO  
RECORRENTE(s) Evandro Paulo dos Santos  
RECORRIDO(s) Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR  
ADVOGADO(S) Arni Deonildo Hall - Andrei de Oliveira Rech -  
Rosaldo Jorge de Andrade - Flávia Lúcia Moscal de Britto Mazur

PROCESSO TRT-PR 00421-2006-657-09-00-5 Remessa EX OFFICIO  
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE COLOMBO  
RECORRENTE(s) Estado do Paraná -REMESSA EX OFFICIO  
RECORRIDO(s) Amancio Mauricio de Andrade  
Dolores Manfron  
João Batista Silva Dourado  
Rosineiva Oliveira Garcia Pereira  
Shirley Martins  
Telma Cristina Antonias Paulista  
Maria Zilda Pereira Kaminski  
Sueli Maria Silva  
Prudente Luiz Costa  
ADVOGADO(S) Fabiane Cristina Seniski Fagundes - Gisele Soares

PROCESSO TRT-PR 01593-2006-662-09-00-1  
ORIGEM 04ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ  
RECORRENTE(s) Eva Manoela da Silva  
RECORRIDO(s) Hospital e Maternidade Maringa S.A.  
ADVOGADO(S) Mauro Luis Siqueira - Marcio Fernando Candeo dos  
Santos - Ricardo Ribeiro

PROCESSO TRT-PR 04131-2006-028-09-00-6  
ORIGEM 19ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
RECORRENTE(s) Wanderson Galvao Costa  
Tim Sul S.A. - Recurso Adesivo  
RECORRIDO(s) OS MESMOS  
ADVOGADO(S) Emir Baranhuk Conceicao - Arnoldo da Silva Filho -  
Airton Jose Malafaia

Ao Exmo. Juiz RUBENS EDGARD TIEMANN foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 00555-2005-670-09-00-5

ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS  
RECORRENTE(s) Tri Star Serviços Aeroportuarios Ltda.  
Empresa Brasileira de Infra - Estrutura  
Aeroportuaria - INFRAERO  
RECORRIDO(s) Nelson José de Bastos  
ADVOGADO(S) Luciana Perez Guimaraes da Costa - Marcos Gerth  
Rudi - Joaozinho Santana

Pág.: 41/47

PROCESSO TRT-PR 14494-2005-010-09-00-0  
ORIGEM 10ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
RECORRENTE(s) Diamantina Fossanese S.A. Industrial e Importadora  
(Massa Falida de)  
RECORRIDO(s) Marcelo José dos Santos  
Cooperativa de Produção Industrial de Trabalhadores da Nova Diamantina Botões e Acessórios Importação e Exportação  
ADVOGADO(S) Marianne Silva Malvezzi - Sihame Maluf Shibli  
Carmona - Katia Regina Rocha Ramos - Addressa Jarletti Gonçalves de Oliveira

PROCESSO TRT-PR 15660-2005-007-09-00-3  
ORIGEM 07ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
RECORRENTE(s) Monique da Silva Rodrigues  
RECORRIDO(s) T E A M Robotica Indústria Di Tecnologia Elettrica  
Automazione Meccanica Ltda.  
ADVOGADO(S) Marcos Wilson Silva - Pedro Roberto de Andrade  
Junior

PROCESSO TRT-PR 00052-2006-073-09-00-0  
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE IVAIPORÃ  
RECORRENTE(s) Jolanda Esser Roecker  
Município de Pitanga  
RECORRIDO(s) OS MESMOS  
Cooperativa Mista dos Trabalhadores Autônomos do Alto Uruguai Ltda.  
ADVOGADO(S) Elso Cardoso Bitencourt - Joao Zimmermann -  
Grasiela de Oliveira - Thales Zamprongna de Souza -  
Adriana de Azevedo Peixoto - Karine Sofia Graeff Perius - Rafael da Silva Perius

PROCESSO TRT-PR 00149-2006-656-09-00-7  
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE CASTRO  
RECORRENTE(s) Robson Edynann Haenisch - Recurso Adesivo  
Log Brasil Transporte e Logística Ltda.  
RECORRIDO(s) OS MESMOS  
ADVOGADO(S) Amílcar Cordeiro Teixeira Filho - Silvia Mesias  
Mendes - Rita de Cassia Tenczuk - Jose Nerci Miranda Santos

PROCESSO TRT-PR 00870-2006-069-09-00-4  
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL  
RECORRENTE(s) Oziel Jesse Vailoos dos Santos  
Telenge Telecomunicações e Engenharia Ltda.  
RECORRIDO(s) OS MESMOS  
Brasil Telecom S.A.  
ADVOGADO(S) Marcelo Honjo - Nilce Regina Tomazeto Vieira -

Pág.: 42/47

Indalecio Gomes Neto - Adriana Christina de Castilho Andrea

PROCESSO TRT-PR 01336-2006-095-09-00-1  
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU  
RECORRENTE(s) Cooperativa Central Agropecuária Sudoeste  
RECORRIDO(s) Moacir da Silva  
ADVOGADO(S) Ricardo Ferreira Damiao Junior - Aldo Carmargo Melo  
- Marcia Myumi Hota Vicentini - Edilson Chibiaqui -  
Silvio Siderlei Brauna

Ao Exmo. Juiz ENEIDA CORNEL foram distribuídos os seguintes processos:  
Por Prevenção  
PROCESSO TRT-PR 01833-2004-662-09-00-6  
ORIGEM 04ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ  
RECORRENTE(s) Nora Ribeiro Editora Gráfica Ltda.  
RECORRIDO(s) Adilson Antonio Thon  
ADVOGADO(S) Lizeu Nora Ribeiro - Luiz Alberto Valerio -  
Charles Kendi Sato

PROCESSO TRT-PR 07166-2004-006-09-00-8  
ORIGEM 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
RECORRENTE(s) Marcos Felix da Silva - Recurso Adesivo  
Julien do Brasil Ltda.  
RECORRIDO(s) OS MESMOS  
ADVOGADO(S) Ana Beatriz Ramalho de Oliveira - Rodrigo Thomazinho Comar - Pedro Raymundo Chandelier

PROCESSO TRT-PR 15384-2004-005-09-00-0  
ORIGEM 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
RECORRENTE(s) Sidney Camacho Calero Filho  
RECORRIDO(s) Organizacoes Vs & Vs Ltda.  
Quality Amj Tecnologia Aplicada Em Serviços Ltda.  
ADVOGADO(S) Jocelino Alves de Freitas - Sergio Mores -  
Cezar  
Euclides Mello

PROCESSO TRT-PR 18073-2004-006-09-00-9  
ORIGEM 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
RECORRENTE(s) Odair da Silva Nascimento - Recurso Adesivo  
Consorcio Saenga Geva  
RECORRIDO(s) OS MESMOS  
ADVOGADO(S) Carlos Eduardo Grisard - Daniel Augusto do Amaral

Carvalho - Marcelo Kovalhuk

PROCESSO TRT-PR 19511-2004-006-09-00-6  
ORIGEM 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
RECORRENTE(s) Brasceras S.A. Produtos Quimicos

Pág.: 43/47

RECORRIDO(s) Claudio Elias dos Santos  
ADVOGADO(S) Leo Marcos Paiola - Rosangela Maria Fonseca -  
Henderson Vilas Boas Baraniuk - Tomaz da Conceicao  
Por Prevenção  
PROCESSO TRT-PR 00172-2005-668-09-00-0  
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON  
RECORRENTE(s) Nailde Roncada Groff  
Município de Guaira  
RECORRIDO(s) OS MESMOS  
ADVOGADO(S) Carlos Roberto Ferreira - Mário Ronaldo Camargo -  
Wilson da Costa Lopes

PROCESSO TRT-PR 00851-2005-654-09-00-7  
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE ARAUCÁRIA  
RECORRENTE(s) Ismael Soares Barbosa  
Incol Indústria de Compensados Ltda. (Massa Falida de) - Recurso Adesivo  
RECORRIDO(s) OS MESMOS  
ADVOGADO(S) Henderson Vilas Boas Baraniuk - Tomaz da Conceição  
- Ana Luiza Manzochi - Pierre Andrey Ruthes

PROCESSO TRT-PR 03827-2005-872-09-00-8  
ORIGEM 05ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ  
RECORRENTE(s) Claudeane Pereira  
WMS Supermercados do Brasil S.A.  
RECORRIDO(s) OS MESMOS  
ADVOGADO(S) Walter de Souza Fernandes - Paula Nunes Bastos -  
Rafael Gonçalves Rocha

PROCESSO TRT-PR 08677-2005-002-09-00-2  
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
RECORRENTE(s) Luci Aparecida dos Santos  
RECORRIDO(s) Mrl Staziaki & Cia Ltda.  
ADVOGADO(S) Oduvaldo Eloy da Silva Rocha - Edivaldo Bruzamin  
Silva da Rocha - Jeff Meier  
Por Prevenção  
PROCESSO TRT-PR 96003-2005-662-09-00-0  
ORIGEM 04ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ  
RECORRENTE(s) Sagres Distribuidora de Bebidas Ltda.  
RECORRIDO(s) União  
ADVOGADO(S) Aparecido Domingos Errerrias Lopes -  
Mário  
Valentim

PROCESSO TRT-PR 00038-2006-073-09-00-7  
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE IVAIPORÃ  
RECORRENTE(s) Rosenilda Euzebio Bellincanta  
Município de Pitanga  
RECORRIDO(s) OS MESMOS

Pág.: 44/47

Cooperativa Mista dos Trabalhadores Autônomos do Alto Uruguai Ltda.  
ADVOGADO(S) Elso Cardoso Bitencourt - Maria Ines Roxadelli  
Piccini - Joao Zimmermann - Grasiela de Oliveira -  
Thales Zamprongna de Souza - Adriana de Azevedo Peixoto -  
Karine Sofia Graeff Perius - Rafael da Silva Perius

PROCESSO TRT-PR 00064-2006-657-09-00-5  
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE COLOMBO  
RECORRENTE(s) Fernando da Silva Argozo  
RECORRIDO(s) Auto Vição Santo Antônio Ltda.  
ADVOGADO(S) Jorge Nasser Macedo - Dhiancarlo Felipe Soares  
Vidal - Paulo Roberto Pereira - Vanessa Groger -  
Luciano Guimaraes Piazzetta - Ana Paula Pavelski

PROCESSO TRT-PR 00254-2006-091-09-00-4  
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURÃO  
RECORRENTE(s) Banco do Brasil S.A.  
RECORRIDO(s) Osmar Martins do Nascimento  
Ambiental Vigilância Ltda.  
ADVOGADO(S) Maxmillian Gomes Colhado - Miria Maria Boll -  
Maria Rosalia Modesto Ramos

PROCESSO TRT-PR 00291-2006-073-09-00-0 Remessa EX OFFICIO  
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE IVAIPORÃ  
RECORRENTE(s) Município de Rosario do Ivaí -REMESSA EX OFFICIO  
RECORRIDO(s) Wilson Antonio Splendore  
ADVOGADO(S) Kleber Stocco - Elso Cardoso Bitencourt -  
Maria Ines Roxadelli Piccini

PROCESSO TRT-PR 00736-2006-021-09-00-3  
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ  
RECORRENTE(s) Katia de Almeida Guimaraes da Silva  
WMS Supermercados do Brasil S.A.  
RECORRIDO(s) OS MESMOS  
ADVOGADO(S) Rafael Gonçalves Rocha - Sandra Regina Volpato - Ozorio Cesar Campaner

PROCESSO TRT-PR 00835-2006-095-09-00-1  
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU  
RECORRENTE(s) Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
RECORRIDO(s) Irmandade Santa Casa Monsenhor Guilherme  
(Insolvente Civil)



ADVOGADO(S) Eliete Chemim - Beatriz Alves dos Santos Silva - Telmar Carlos Schossler

PROCESSO TRT-PR 01525-2006-071-09-00-4 ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL RECORRENTE(s) Valentin Rodrigues RECORRIDO(s) Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR ADVOGADO(S) Maykon Cristiano Jorge - Renato Pedro de Sousa

PROCESSO TRT-PR 05946-2006-010-09-00-4 Remessa EX OFFICIO ORIGEM 10ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA RECORRENTE(s) Paulo Roberto Mrtvi - Recurso Adesivo Roque Tonin Pedro Radaelli Pedro Cecere Filho Ogair Ferreira Paulo Walter Kohl Paulo Luciano da Silva Orivaldo Candido da Silva Orquides Lobrigatte Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER -REMESSA EX OFFICIO RECORRIDO(S) OS MESMOS ADVOGADO(S) Celso Joao de Assis Kotzias - Mario Roberto Jagher - Itamar Nienkoetter

Ao Exmo. Juiz ARION MAZURKEVIC foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 06238-2004-006-09-00-0 ORIGEM 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA RECORRENTE(s) Brasil Telecom S.A. CBCC Companhia Brasileira de Contact Center RECORRIDO(s) Edineia Aparecida Iancoski Marques ADVOGADO(S) Carlos Roberto Ribas Santiago - Rodrigo Abagge Santiago - Indalecio Gomes Neto - Fabio Alexandre Peixoto - Paulo Henrique Ribeiro de Moraes

PROCESSO TRT-PR 00499-2005-026-09-00-1 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE UNIÃO DA VITORIA RECORRENTE(s) Guimaraes Ribas & Cia Ltda. RECORRIDO(s) João da Silva Vieira Adami S.A. Madeiras ADVOGADO(S) Fabio Roberto Kampmann - Enio Geraldo Candido Nogara - Gilberto Tadeu Dombroski - Valdir Gehlen - Leandro Bello

PROCESSO TRT-PR 00504-2005-656-09-00-7 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE CASTRO RECORRENTE(s) Edilson Santos Fernandes RECORRIDO(s) Kade Engenharia e Construção Ltda. Perdigão Agroindustrial S.A. ADVOGADO(S) Gerson Eurico dos Reis - Marco Aurelio Araujo Busato - Mauro Czelusniak

PROCESSO TRT-PR 01582-2005-095-09-00-2 ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU RECORRENTE(s) Itaipu Binacional RECORRIDO(s) Luiz Herberto Scheibler Ipe Clube Associação dos Moradores da Vila B - Viban ADVOGADO(S) Nestor Aparecido Malvezzi - Cristina Maria T. Stock Correa - Ana Marcia Soares Martins Rocha - Celso Tochetto - Fabiana Carolina Galiazzi

PROCESSO TRT-PR 17233-2005-006-09-00-3 ORIGEM 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA RECORRENTE(s) Regina Maria de Oliveira Roberto Correa de Freitas Rosangela Haide Bratkowski Alizete Terezinha Cavanha Jorge Damasio Funbep Fundo de Pensão Multipatrocinado - Recurso Adesivo Banco Banestado S.A. Banco Itau S.A. RECORRIDO(S) OS MESMOS ADVOGADO(S) Christiane Bacicheti - Yara D Amico - Indalecio Gomes Neto - Ana Carolina Muller Moreira de Carvalho Por Prevenção PROCESSO TRT-PR 00294-2006-749-09-00-8 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE DOIS VIZINHOS RECORRENTE(S) Paulo Jandir Machado Mendes RECORRIDO(S) Município de Salto do Lontra Neuri J. M. Bau ADVOGADO(S) Arni Deonildo Hall - Moacir Antonio Perao

PROCESSO TRT-PR 01675-2006-872-09-00-0 ORIGEM 05ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ RECORRENTE(s) Banco Itau S.A. RECORRIDO(s) Roberto Mariani Neto ADVOGADO(S) Sylvania Maria Bolzon - Marcia Paiva Lopes Cury - Sibebe Ferioli Csucsuly - Caroline Pagamunici - Rosa Maria Rigon Spack - Luis Roberto Macaneiro Santos - Carolina Spack Kimmelmeyer

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pela Exma. Juiza Presidente do Tribunal.

WANDA SANTI CARDOSO DA SILVA  
Juiza Presidente

Valdir Stremel  
Diretor De Serviço

**DISTRIBUICAO: 2283/2006**  
**MANDADO DE SEGURANÇA - Seção Especializada**  
**Pag: 1/ 1**  
**TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9ª REGIAO)**  
**Sistema Unificado de Administração de Processos**  
**Ata de Distribuição por Dependência para Relator**

Em 08/12/2006, na DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE 2ª INSTÂNCIA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO POR DEPENDÊNCIA informatizada do(s) seguinte(s) processo(s):

Ao Exmo. Juiz NEY JOSÉ DE FREITAS foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 00507-2006-909-09-00-9 (CONEXÃO COM AUTOS: 463-2006-909-9-0-7) ORIGEM TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - PARA IMPETRANTE(s) Carlos Alberto Moreira IMPETRADO(S) Fgvtm Brasil Ltda. (Litisconsorte) Exmo Sr Juiz em Exercício na 1a. VT de Curitiba ADVOGADO(S) Araripe Serpa Gomes Pereira - Aline Fabiana Campos Pereira

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pela Exma. Juiza Presidente do Tribunal.

WANDA SANTI CARDOSO DA SILVA  
Juiza Presidente

Valdir Stremel  
Diretor De Serviço

**DISTRIBUIÇÃO: 2284/2006**  
**MANDADO DE SEGURANÇA - Seção Especializada**  
**TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9ª REGIAO)**  
**Sistema Unificado de Administração de Processos**  
**Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Relator**

Em 08/12/2006, no SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE 2ª INSTÂNCIA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

Ao Exmo. Juiz MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 00506-2006-909-09-00-4 ORIGEM TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - PARANÁ IMPETRANTE(s) Indústria e Comércio de Produtos de Aço Inoxidável Inox Fabril Ltda IMPETRADO(S) Exmo Sr Juiz em Exercício na 15a. VT de Curitiba Pedro Emenergildo Pereira (Litisconsorte) ADVOGADO(S) Luiz Henrique Menotti Arnaut

Ao Exmo. Juiz ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 00505-2006-909-09-00-0 ORIGEM TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - PARANÁ IMPETRANTE(s) Valdir Fernandes e Outros (37) IMPETRADO(s) Companhia Paranaense de Energia - COPEL (Litisconsorte) Exma Sra Juiza Em Exercício Na 12ª Vara do Trabalho de Curitiba Ministério Público do Trabalho (Litisconsorte) COPEL Distribuição S.A. (Litisconsorte) ADVOGADO(S) Paulo Cesar Bulotas

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pela Exma. Juiza Presidente do Tribunal.

WANDA SANTI CARDOSO DA SILVA  
Juiza Presidente

Valdir Stremel  
Diretor De Serviço

**DISTRIBUICAO: 2285/2006**  
**AGRAVO REGIMENTAL - Seção Especializada**  
**Pag: 1/ 1**  
**TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9ª REGIAO)**  
**Sistema Unificado de Administração de Processos**  
**Ata de Distribuição por Dependência para Relator**

Em 08/12/2006, na DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE 2ª INSTÂNCIA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO POR DEPENDÊNCIA informatizada do(s) seguinte(s) processo(s):

Ao Exmo. Juiz FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 00493-2006-909-09-40-8 (CONEXÃO COM AUTOS: 493-2006-909-9-0-3) ORIGEM TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - PARA AGRAVANTE(s) Sugiura Indústria Mecânica Ltda. AGRAVADO(s) Luis Carlos da Silva (Litisconsorte) Exma Sra Juiza Relatora Dra Fatima Terezinha Loro Ledra Machado ADVOGADO(S) Marco Antonio Gomes de Oliveira

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pela Exma. Juiza Presidente do Tribunal.

WANDA SANTI CARDOSO DA SILVA  
Juiza Presidente

Valdir Stremel  
Diretor De Serviço

**DISTRIBUIÇÃO: 2286/2006**  
**AÇÃO RESCISÓRIA - Seção Especializada**  
**TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9ª REGIAO)**  
**Sistema Unificado de Administração de Processos**  
**Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Relator**

Em 08/12/2006, no SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE 2ª INSTÂNCIA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

Ao Exmo. Juiz ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPÃO foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 06245-2006-909-09-00-6 ORIGEM TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - PARANÁ AUTOR(es) Município de Altonia RÉU(s) Valcir Antonio Ferro ADVOGADO(S) Fabio Zamberlan Cordeiro da Silva

Ao Exmo. Juiz BENEDITO XAVIER DA SILVA foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 06247-2006-909-09-00-5 ORIGEM TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - PARANÁ AUTOR(es) Marli Mesquita Cantador RÉU(s) Albano Teixeira Bueno ADVOGADO(S) Mauricio Hanke Bandolin

Ao Exmo. Juiz NEY JOSÉ DE FREITAS foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 06246-2006-909-09-00-0 ORIGEM TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - PARANÁ AUTOR(es) Luis Urbano (Espólio de) RÉU(s) Paulo Sidney Zambon - Fazenda Santa Rita ADVOGADO(S) Daniel Alves da Silva - Solange de Freitas da Silva

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pela Exma. Juiza Presidente do Tribunal.

WANDA SANTI CARDOSO DA SILVA  
Juiza Presidente

Valdir Stremel  
Diretor De Serviço

**DISTRIBUIÇÃO: 2287/2006**  
**MANDADO DE SEGURANÇA - Seção Especializada**  
**TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9ª REGIAO)**  
**Sistema Unificado de Administração de Processos**  
**Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Relator**

Em 08/12/2006, no SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE 2ª INSTÂNCIA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

Ao Exmo. Juiz FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 00508-2006-909-09-00-3 ORIGEM TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - PARANÁ IMPETRANTE(s) Millenium Agencia de Viagens e Turismo Ltda. IMPETRADO(s) Dowglas da Silva Rita (Litisconsorte) Exma Sra Juiza em Exercício na 16a. VT de Curitiba ADVOGADO(S) Alexandre Augusto Gava - Luiz Fernando Fabiane

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pela Exma. Juiza Presidente do Tribunal.

WANDA SANTI CARDOSO DA SILVA  
Juiza Presidente

Valdir Stremel  
Diretor De Serviço

**DISTRIBUICAO: 2288/2006**  
**MANDADO DE SEGURANÇA - Seção Especializada**  
**Pag: 1/ 1**  
**TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9ª REGIAO)**  
**Sistema Unificado de Administração de Processos**  
**Ata de Redistribuição por Dependência para Relator**

Em 11/12/2006, na DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE 2ª INSTÂNCIA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO POR

DEPENDÊNCIA informatizada do(s) seguinte(s) processo(s):

Ao Exmo. Juiz ANA CAROLINA ZAINA foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 00505-2006-909-09-00-0 (CONEXÃO COM AUTOS: 352-2006-909-9-0-0) ORIGEM TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - PARA IMPETRANTE(s) Valdir Fernandes e Outros (37) IMPETRADO(s) Companhia Paranaense de Energia - COPEL (Litisconsorte) Exma Sra Juiza Em Exercício Na 12ª Vara do Trabalho de Curitiba Ministério Público do Trabalho (Litisconsorte) COPEL Distribuição S.A. (Litisconsorte) ADVOGADO(S) Paulo Cesar Bulotas

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pela Exma. Juiza Presidente do Tribunal.

WANDA SANTI CARDOSO DA SILVA  
Juiza Presidente

Valdir Stremel  
Diretor De Serviço

## Boletim da Justiça Federal

## Varas Federais de Curitiba

**EDITAL N.º 85/2006 - DE CITAÇÃO - PRAZO: 30 DIAS**

**O DOUTOR MARCELO MALUCELLI, MM.** Juiz Federal da 2ª Vara de Execuções Fiscais de Curitiba, **FAZ SABER** aos que o presente edital virem, ou dele tomarem conhecimento, que perante este Juízo Federal e Secretaria respectiva, tramitam os autos de **EXECUÇÃO FISCAL** abaixo relacionados, constando dos autos que os executados se encontram em local incerto e não sabido, pelo presente edital, com prazo de 30 (trinta) dias, que será publicado na forma da Lei e afixado em lugar de costume na sede deste Juízo, localizado na Rua Anita Garibaldi, 888, 3º andar, nesta Capital, ficam os executados **CITADOS**, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, paguem a dívida, mais acréscimos legais, ou garantam a execução, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida e acessórios. (pagamento dentro do prazo legal, (cinco) dias, os honorários advocatícios são de 5%, caso contrário, 10%, conforme art.20, inc. 4º do C.P.C.) Autos nº(s): 200570000073155

Exequente: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO PARANÁ  
Executado: OSNIR FERNANDO FRANÇA ME CNPJ: 72255003/0001-87  
CDA's nº: 3826  
Inscrita's: 03/05  
PA's nº: PR08413PJ  
Valor R\$:636,83 Em: 03/05  
Autos nº(s): 200570000074317  
Exequente: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO PARANÁ  
Executado: A. M. DINIZ CNPJ: 05230590/0001-62  
CDA's nº: 3630  
Inscrita's: 01/05  
PA's nº: PR13386PJ  
Valor R\$:1.035,08 Em: 01/05  
Autos nº(s): 200470000354139  
Exequente: AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO  
Executado: POSTO DE COMBUSTÍVEIS PETROCAR LTDA CNPJ: 97422067/0001-56  
CDA's nº: 30102041000, 30102173330  
Inscrita's: 06/02, 11/02  
PA's nº: 486200005979952, 4862000017849935  
Valor R\$:82.600,00 Em: 09/04  
Autos nº(s): 200470000202455  
Exequente: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA  
Executado: ELIO ROBERTO DALPIAZ CPF: 391257859-15  
CDA's nº: 049/2003  
Inscrita's: 11/2003  
PA's nº: 2003/8-112002-001  
Valor R\$:572,84 Em: 05/04  
Autos nº(s): 200670000170384  
Exequente: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
Executado: FOTOGEO AEROFOTOGRAFOMETRIA CADASTRO E GEOPROCESSAMENTO LTDA CNPJ: 02986332/0001-12  
CDA's nº: 60181038-4  
Inscrita's: 06/06  
PA's nº: 601810384  
Valor R\$:11.060,76 Em: 06/06  
Autos nº(s): 200670000069790  
Exequente: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
Executado: PERFICOLOR COLORAÇÃO DE ALUMÍNIO LTDA CNPJ: 02848668/0001-19  
CDA's nº: 35380403-7  
Inscrita's: 03/06  
PA's nº: 353804037  
Valor R\$:9.910,30 Em: 03/06  
Curitiba, 13/12/2006. Eu, Adreis T. Coelho (Técnico Judiciário)\_\_\_\_\_o digitei, indo conferido pela Diretora de Secretaria,\_\_\_\_\_Marina Constantino Max Pieri.

MARCELO MALUCELLI  
JUIZ FEDERAL



EDITAL N.º 86/2006 - DE CITAÇÃO - PRAZO: 30 DIAS

O DOUTOR MARCELO MALUCELLI, MM. Juiz Federal da 2ª Vara de Execuções Fiscais de Curitiba, FAZ SABER aos que o presente edital virem, ou dele tomarem conhecimento, que perante este Juízo Federal e Secretaria respectiva, tramitam os autos de **EXECUÇÃO FISCAL** abaixo relacionados, nos quais figura como exequente a **FAZENDA NACIONAL**, constando dos autos que os executados se encontram em local incerto e não sabido, pelo presente edital, com prazo de 30 (trinta) dias, que será publicado na forma da Lei e afixado em lugar de costume na sede deste Juízo, localizado na Rua Anita Garibaldi, 888, 3º andar, nesta Capital, ficam os executados **CITADOS, na qualidade de Responsável(is) Tributário(s), conforme art. 4º, V, da Lei nº 6830/80**, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, paguem a dívida, mais acréscimos legais, ou garantam a execução, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida e acessórios. Autos nº(s): 200070000126903; 200070000137883; 200070000261570; 200170000035409 Executado: MEGALLOY IND METALURGICA LTDA CNPJ: 82640772/0001-52 **Resp. Tributário(s): AVENTINO LUIZ NOYA DO CARMO CPF 359697339-20** CDA's nº: 90298000160-22; 90698000190-71; 90299008764-06; 90699022454-29 Inscrita's: 03/98; 03/98; 05/99; 05/99 PA's nº: 10980234821/97-20; 10980234822/97-92; 10980217494/99-31; 10980217495/99-01 Valor(es) R\$: 7.859,30; R\$ 6.066,42; R\$ 6.943,77; R\$ 5.528,76 Data do(s) Valor(es): 06/04 Autos nº(s): 200470000222375 Executado: KEIMA PREÇOS SUPERMERCADOS LTDA CNPJ: 01177223/0001-91 **Resp. Tributário(s): SUELI TEREZINHA CORREA VEI-GA CPF 008423079-74** CDA's nº: 90603019632-50, 90703007584-48 Inscrita's: 12/03 PA's nº: 10980208010/2003-18, 10980208009/2003-85 Valor(es) R\$: 65.395,40 Data do(s) Valor(es): 05/04 Autos nº(s): 200370000325494 Executado: PZ COMERCIO DE ACESSORIOS PARA VEÍCULOS LTDA ME CNPJ: 84933696/0001-07 **Resp. Tributário(s): MARIA SALETE DE LIMA CPF 749375379-20** CDA's nº: 90402020683-64 Inscrita's: 09/02 PA's nº: 10980203955/2002-54 Valor(es) R\$: 16.537,74 Data do(s) Valor(es): 01/03 Autos nº(s): 0000784079 Executado: WOOD - INDUSTRIALIZAÇÃO DE MADEIRAS LTDA CNPJ: 76051028/0001-10 **Resp. Tributário(s): SAMUEL PEREIRA CHUEIRI CPF 005011319-49** CDA's nº: F6PR000006466 Inscrita's: 07/85 PA's nº: NDFG 028928-000.983/84 Valor(es) R\$: 3.631,28 Data do(s) Valor(es): 06/04 Curitiba, 13/12/2006. Eu, Adreis T. Coelho (Técnico Judiciário) \_\_\_\_\_o digitei, indo conferido pela Diretora de Secretaria \_\_\_\_\_Marina Constantino Max Pieri.

MARCELO MALUCELLI  
JUIZ FEDERAL

EDITAL N.º 87/2006 - DE CITAÇÃO - PRAZO: 30 DIAS

O DOUTOR MARCELO MALUCELLI, MM. Juiz Federal da 2ª Vara de Execuções Fiscais de Curitiba, FAZ SABER aos que o presente edital virem, ou dele tomarem conhecimento, que perante este Juízo Federal e Secretaria respectiva, tramitam os autos de **EXECUÇÃO FISCAL** abaixo relacionados, nos quais figura como exequente a **FAZENDA NACIONAL**, constando dos autos que os executados se encontram em local incerto e não sabido, pelo presente edital, com prazo de 30 (trinta) dias, que será publicado na forma da Lei e afixado em lugar de costume na sede deste Juízo, localizado na Rua Anita Garibaldi, 888, 3º andar, nesta Capital, ficam os executados **CITADOS, na pessoa de seu(s) Representante(s) Legal(is), e estes na qualidade de Responsável(is) Tributário(s), conforme art. 4º, V, da Lei nº 6830/80**, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, paguem a dívida, mais acréscimos legais, ou garantam a execução, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida e acessórios. Autos nº(s): 200270000603544 Executado: TRANSPORTES MELLO LTDA CNPJ: 90034067/0001-30 **Resp. Tributário(s): IVANIR LUFT CPF 598106969-49** CDA's nº: 902000224-00, 90602000711-25, 90602000712-06, 90702000139-20 Inscrita's: 02/02 PA's nº: 10980402369/00-85 Valor(es) R\$: 254.218,35 Data do(s) Valor(es): 07/02 Autos nº(s): 200570000131015 Executado: FAG TELECOMUNICAÇÕES LTDA CNPJ: 85520419/0001-27 **Resp. Tributário(s): MAURICIO FOGAGNOLI CPF 184353439-87** CDA's nº: 90204007026-77, 90604019710-34, 90604019711-15, 90704004140-31 Inscrita's: 12/04 PA's nº: 10980453486/2001-31 Valor(es) R\$: 78.189,80 Data do(s) Valor(es): 03/05 Autos nº(s): 200670000141074 Executado: GLEYDER PASETTI E CIA LTDA CNPJ: 03638840/0001-72 **Resp. Tributário(s): GLEYDER PASETTI CPF 030311269-71** CDA's nº: 90404006892-76, 90405009066-60 Inscrita's: 08/04 PA's nº: 10980204462/2004-01, 10980204022/2005-27 Valor(es) R\$: 12.265,69

Data do(s) Valor(es): 03/06 Autos nº(s): 200670000147740 Executado: SHIMIZU E SHIMIZU LTDA CNPJ: 81711103/0001-61 **Resp. Tributário(s): ANSONY TERU SHIMIZU CPF 515501569-34** CDA's nº: 90605015000-25, 90703007724-32, 90705004030-23, 90706000708-16 Inscrita's: 08/05, 12/03, 08/05, 02/06 PA's nº: 10980207901/2005-19, 10980208594/2003-13, 10980207900/2005-66, 10980503346/2006-26 Valor(es) R\$: 25.341,21 Data do(s) Valor(es): 03/06 Autos nº(s): 200570000097810 Executado: SAN FRANCISCO REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA CNPJ: 72201510/0001-38 **Resp. Tributário(s): OSMAR PASTORELLO CPF 32799359-91** CDA's nº: 90604019089-36, 90704003960-33 Inscrita's: 12/04 PA's nº: 10980451069/2001-54 Valor(es) R\$: 66.449,94 Data do(s) Valor(es): 03/05 Autos nº(s): 200370000336947 Executado: BORDADOS E CONFECÇÕES HAAMTAH LTDA CNPJ: 95360608/0001-33 **Resp. Tributários: OSVALDO KOVARA JUNIOR CPF 327200689-34, DAYSE MARIA SCHMITT CPF 474837339-34** CDA's nº: 90402020773-55 Inscrita's: 09/02 PA's nº: 10980204275/2002-58 Valor(es) R\$: 12.618,88 Data do(s) Valor(es): 01/03 Curitiba, 13/12/2006. Eu, Adreis T. Coelho (Técnico Judiciário) \_\_\_\_\_o digitei, indo conferido pela Diretora de Secretaria \_\_\_\_\_Marina Constantino Max Pieri.

MARCELO MALUCELLI  
JUIZ FEDERAL

EDITAL N.º 88/2006 - DE CITAÇÃO - PRAZO: 30 DIAS

O DOUTOR MARCELO MALUCELLI, MM. Juiz Federal da 2ª Vara de Execuções Fiscais de Curitiba, FAZ SABER aos que o presente edital virem, ou dele tomarem conhecimento, que perante este Juízo Federal e Secretaria respectiva, tramitam os autos de **EXECUÇÃO FISCAL** abaixo relacionados, nos quais figura como exequente a **FAZENDA NACIONAL**, constando dos autos que os executados se encontram em local incerto e não sabido, pelo presente edital, com prazo de 30 (trinta) dias, que será publicado na forma da Lei e afixado em lugar de costume na sede deste Juízo, localizado na Rua Anita Garibaldi, 888, 3º andar, nesta Capital, ficam os executados **CITADOS, na pessoa de seu(s) Representante(s) Legal(is), e estes na qualidade de Responsável(is) Tributário(s), conforme art. 4º, V, da Lei nº 6830/80**, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, paguem a dívida, mais acréscimos legais, ou garantam a execução, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida e acessórios. Autos nº(s): 200070000057700; 200170000035896 Executado: LIRU LIRUS IND E COM DE ARTIGOS DE COURO LTDA ME CNPJ: 95424776/0001-45 **Resp. Tributário(s): MAURILIO RODRIGUES DOS SANTOS CPF 685576209-34** CDA's nº: 90797001457-57; 90299009577-40, 90699024743-71, 90699024744-52, 90799005484-05 Inscrita's: 07/97; 06/99 PA's nº: 10980228034/96-40; 10980218859/99-53, 10980218858/99-91, 10980218860/99-32, 10980218857/99-28 Valor(es) R\$: 97.939,17 Data do(s) Valor(es): 09/01 Curitiba, 13/12/2006. Eu, Adreis T. Coelho (Técnico Judiciário) \_\_\_\_\_o digitei, indo conferido pela Diretora de Secretaria \_\_\_\_\_Marina Constantino Max Pieri.

MARCELO MALUCELLI  
JUIZ FEDERAL

EDITAL N.º 89/2006 - DE CITAÇÃO - PRAZO: 30 DIAS

O DOUTOR MARCELO MALUCELLI, MM. Juiz Federal da 2ª Vara de Execuções Fiscais de Curitiba, FAZ SABER aos que o presente edital virem, ou dele tomarem conhecimento, que perante este Juízo Federal e Secretaria respectiva, tramitam os autos de **EXECUÇÃO FISCAL** abaixo relacionados, nos quais figura como exequente a **FAZENDA NACIONAL**, constando dos autos que os executados se encontram em local incerto e não sabido, pelo presente edital, com prazo de 30 (trinta) dias, que será publicado na forma da Lei e afixado em lugar de costume na sede deste Juízo, localizado na Rua Anita Garibaldi, 888, 3º andar, nesta Capital, ficam os executados **CITADOS**, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, paguem a dívida, mais acréscimos legais, ou garantam a execução, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida e acessórios. Autos nº(s): 0000155810 Executado: DURVAL DE ARAUJO RIBEIRO - ESPOLIO **Inventariante: MARIA DO CEO TABORDA RIBEIRO CPF 665259507-91** CDA's nº: 0172. F. 25 - LIVRO 5201001/11 Inscrita's: 12/71 PA's nº: 520100180007 Valor(es) R\$: 4.202,34 Data do(s) Valor(es): 11/05 Curitiba, 13/12/2006. Eu, Adreis T. Coelho (Técnico Judiciário) \_\_\_\_\_o digitei, indo conferido pela Diretora de Secretaria \_\_\_\_\_Marina Constantino Max Pieri.

MARCELO MALUCELLI  
JUIZ FEDERAL

EDITAL N.º 90/2006 - DE CITAÇÃO - PRAZO: 30 DIAS

O DOUTOR MARCELO MALUCELLI, MM. Juiz Federal da 2ª Vara de Execuções Fiscais de Curitiba, FAZ SABER aos

que o presente edital virem, ou dele tomarem conhecimento, que perante este Juízo Federal e Secretaria respectiva, tramitam os autos de **EXECUÇÃO FISCAL** abaixo relacionados, constando dos autos que os executados se encontram em local incerto e não sabido, pelo presente edital, com prazo de 30 (trinta) dias, que será publicado na forma da Lei e afixado em lugar de costume na sede deste Juízo, localizado na Rua Anita Garibaldi, 888, 3º andar, nesta Capital, ficam os executados **CITADOS, na pessoa de seu(s) Representante(s) Legal(is), e estes na qualidade de Responsável(is) Tributário(s), conforme art. 4º, V, da Lei nº 6830/80, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, paguem a dívida, mais acréscimos legais, ou garantam a execução, SOB PENA DO ARRESTO, SER AUTOMATICAMENTE CONVERTIDO EM PENHORA, iniciando-se a contagem do prazo para oposição de embargos (trinta dias).** AUTOS N.º: 200370000358268; 200470000291105 EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL EXECUTADO(A): R J L COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA CNPJ 78915097/0001-50 RESP. TRIBUTÁRIO: LUIS CARLOS FONSECA CPF 393526508-59 ARRESTO: F.20 (valores que couber ao executado, dos autos 91.00138371 em trâmite na 4ª vara federal) C.D.A's N.º: 90402020091-98; 90403001525-13, INSCRITA(S) EM 01/03; 06/04 P.A's N.º: 10980201667/2002-85; 10980210870/2003-11 VALOR(ES): R\$ 51.478,27; R\$ 45.687,02 EM 07/06; 06/04 Curitiba, 13/12/2006. Eu, Adreis T. Coelho (Técnico Judiciário) \_\_\_\_\_o digitei, indo conferido pela Diretora de Secretaria \_\_\_\_\_Marina Constantino Max Pieri.

MARCELO MALUCELLI  
JUIZ FEDERAL

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO Nº 14/06

PRAZO: 05 (cinco) dias

O DOUTOR LEOBERTO SIMÃO SCHMITT JUNIOR, MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DA 3ª VARA CRIMINAL, DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CURITIBA, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER, a todos quantos virem ou conhecimento tiverem do presente **EDITAL**, que tramitam neste Juízo da 3ª Vara Federal Criminal, os autos de **Ação Penal nº 2005.70.00.025796-5** que o **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL** move contra **ROSA COSTA DE FREITAS** e outros, e, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, por meio do presente edital **CITA** os réus **RICARDO DE ALMEIDA CESAR**, brasileiro, filho de Reinaldo de Almeida César e Anésia Consalter de Almeida César, portador do documento de identidade nº 3.530.510-6, inscrito no CPF sob nº 773.698.669-04 e **EDNALDO DE ALMEIDA CESAR**, brasileiro, filho de Reinaldo de Almeida César e Anésia Consalter de Almeida César, portador do documento de identidade nº 3.556.033-5, inscrito no CPF sob nº 086.772.658-05, de que foram denunciados nos autos supracitados como incurso nas sanções do artigo 2º, incisos I e II da Lei nº 8.137/90, combinado com o art. 71, do Código Penal, bem como os **INTIMA para que compareçam, acompanhados de defensor, na sede deste Juízo, situado na Av. Anita Garibaldi, nº 888, 2º andar, Ahá, nesta Capital, no dia 14 de fevereiro de 2007, às 15:30 horas, a fim de se manifestarem sobre a proposta de suspensão condicional do processo apresentada pelo Ministério Público Federal, na forma do art. 89, da Lei nº 9.099/95, cientes desde já de que, em não sendo aceita a proposta será dado prosseguimento à ação penal, sendo os acusados, então, interrogados, e, não possuindo condições financeiras para custear sua defesa, poderá comparecer à Defensoria Pública da União, na Rua Vol da Pátria, 547, centro, fone: 3304-4370, nesta Capital.** E para que chegue ao conhecimento de todos e do referido acusado, mandou o MM. Juiz passar o presente edital, que será afixado no lugar de costume na sede deste Juízo e publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná. **DADO E PASSADO**, aos 12 de dezembro de 2006. Eu, \_\_\_\_\_, Michelle Sanchez, Técnica Judiciária, digitei e eu, \_\_\_\_\_, Eliane Nishihara Peixoto, Diretora de Secretaria da 3ª Vara Federal Criminal, Seção Judiciária do Paraná, conferi e subscrevi.

Leoberto Simão Schmitt Junior  
Juiz Federal Substituto da 3ª Vara Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 17/2006 – PRAZO 60 (SESSENTA) DIAS – PROCESSO: EXECUÇÃO DIVERSA Nº 00.00.97622-8 – PARTES: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF X VILSO MAZZIM ROSSATO, JURACY FERREIRA DE MORAES, LUIZ ALVES DE MORAES. FINALIDADE: CITAÇÃO DE LUIZ ALVES DE MORAES, inscrito no CPF sob o nº 017.377.089-49, para que, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sendo que o início do prazo se dará findo o prazo deste edital, efetue o pagamento da quantia de R\$ 142.545,21 (cento e quarenta e dois mil, quinhentos e quarenta e cinco reais e vinte e um centavos), em favor da CEF, válida até agosto/2006, a ser devidamente atualizada monetariamente à época do efetivo pagamento, ou, no mesmo prazo, nomeie bens à penhora, sob pena de serem penhorados tantos bens quanto bastem para garantia da execução, nos termos do art. 652 e seguintes do CPC. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, por estes estarem em lugar incerto e não sabido, é expedido o presente Edital de Citação, com prazo de 60 (sessenta) dias. **DADO E PASSADO**, nesta cidade de Curitiba, aos 09 dias do mês de agosto de 2006. (a) PEPITA DURSKI TRAMONTINI MAZINI – Juíza Federal Substituta.

## Varas Federais de Foz do Iguaçu

SECRETARIA DA 1ª VARA FEDERAL E JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE FOZ DO IGUAÇU.

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 95/2006/EF – PRAZO: 30 DIAS

A DOUTORA LUCIANA DA VEIGA OLIVEIRA, Juíza Federal da 1ª Vara Federal e Juizado Especial Federal Cível da Subse-

ção Judiciária de Foz do Iguaçu, Seção Judiciária do Estado do Paraná, determinou a expedição do presente edital, conforme abaixo:

**PROCESSO:** execução fiscal nº 2003.70.02.002293-4

**EXEQUENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – I.N.S.S.

**EXECUTADA:** C. T. M. CENTRAL DE TERAPIA MÓVEL S/C. LTDA., C.G.C. nº 72.137.482/0001-37 (fl. 2), GASTÃO BERTELOTTO SCHUCHOWSKY, C.P.F. nº 186.843.869-49 (fl. 3), SÉRGIO ALEXANDRE BERTELOTTO SCHUCHOWSKI, C.P.F. nº 319.044.679-20 (fl. 3), e PAULO AFONSO BERTELOTTO SCHUCHOWSKY, C.P.F. nº 572.142.399-49 (fl. 3).

**FINALIDADE:** CITAÇÃO de PAULO AFONSO BERTELOTTO SCHUCHOWSKY, para que, em 5 (cinco) dias, contados do prazo de publicação deste edital, compareça neste juízo, na rua Edmundo de Barros, nº 1.989, Jardim Naipi, no horário das 13:00 às 16:00 horas, e efetue o pagamento de R\$ 121.140,33 (cento e vinte e um mil, cento e quarenta reais e trinta e três centavos), valor consolidado em junho/2006 (fls. 114 a 117), o qual será devidamente atualizado, por ocasião de seu efetivo recolhimento, ao qual será acrescido o percentual de 1% (um por cento) relativo a custas processuais, podendo haver honorários advocatícios arbitrados, ou, no mesmo prazo, indique bens à penhora. Decorrido o prazo acima sem o pagamento ou a nomeação de bens, serão **PENHORADOS** bens seus, em tantos quantos bastem para a garantia da execução.

**NATUREZA:** Certidão(ões) de Dívida Ativa, conforme abaixo: - nº 35.171.728-5, processo administrativo nº 351717285, inscrita em 11/3/2003 (fl. 5); - nº 35.171.729-3, processo administrativo nº 351717293, inscrita em 11/3/2003 (fl. 10); - nº 35.171.730-7, processo administrativo nº 351717307, inscrita em 11/3/2003 (fl. 19); e - nº 35.171.731-5, processo administrativo nº 351717315, inscrita em 11/3/2003 (fl. 27).

Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, em 27 de setembro de 2006. Eu, Roberto Basílio de Oliveira, Técnico Judiciário, o digitei e o subscrevo.

Eu, Marcelo Siqueira Picinini, Diretor de Secretaria da 1ª Vara Federal e Juizado Especial Federal Cível de Foz do Iguaçu, o conferi e o subscrevo, por ordem da MM. Juíza Federal.

LUCIANA DA VEIGA OLIVEIRA  
Juíza Federal da 1ª Vara Federal e Juizado Especial Federal Cível de Foz do Iguaçu.

## Varas Federais de Londrina

CARTA PRECATÓRIA Nº 2006.70.01.005264-5/PR  
AUTOR: BANCO CENTRAL DO BRASIL S/A  
RÉU: MANOEL GONÇALVES DOS ANJOS  
ADVOGADO: SEBASTIÃO SERRA ZANETTE

EDITAL Nº 1042390 DE PRAÇA E INTIMAÇÃO NOS TERMOS DO ARTIGO 686 e SEQUINTE DO CPC.

O Doutor Alexei Alves Ribeiro, Juiz Federal Substituto da 1ª Vara de Londrina, Seção Judiciária do Paraná, na forma da lei, etc...

**FAZ SABER** aos que virem o presente Edital ou dele conhecimento tiverem, que na Carta Precatória nº 2006.70.01.005264-5, em que figura como Autor Banco Central do Brasil e como Réu Manoel Gonçalves dos Anjos, foi designado o dia **10/01/2007, às 14:00 horas**, para realização, nesta 1ª Vara, com endereço na Avenida do Café, 543, Bairro Aeroporto, Londrina/PR, da primeira praça do imóvel penhorado, abaixo descrito, por preço não inferior ao valor da avaliação, e caso não seja alcançado tal lanço, fica desde já designado o dia **25/01/2007, às 14:00 horas**, para a realização da segunda praça, quando o bem será alienado pelo maior lanço, desde que não seja preço vil.

**LOCAL DA REALIZAÇÃO DA PRAÇA:** no átrio da Justiça Federal, na Av. Do Café, 543, Bairro Aeroporto, Londrina-PR.

**LOCAL ONDE SE ENCONTRA O BEM:** Rua Espírito Santo, 653, Londrina-PR.

**INTIMAÇÃO:** O(s) executado(s) fica(m) intimado(s) por este edital, da realização das praças, caso não seja(m) encontrado(s) para intimação pessoal.

**DESCRIÇÃO DO BEM:** Conjunto Comercial nº 603, situado no 6º pavimento superior do Edifício Comercial Mercúrio, rua Espírito Santo, 653, Londrina-PR. Com área total de 60,2368 m2, sem garagem e em bom estado de conservação. Registrado no Cartório de Registro de Imóveis do 2º Ofício de Londrina-PR, sob Matrícula nº 40.509.

**AVALIAÇÃO DO BEM:** R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir este edital, que será publicado e afixado no lugar de costume e na forma da lei.

Dado e passado nesta 1ª Vara Federal de Londrina, Seção Judiciária do Paraná, no dia 06/11/2006, eu, \_\_\_\_\_ (Fernando José Forti Silva), Diretor de Secretaria, mandei digitar, conferi e subscrevi o presente edital por ordem do MM. Juiz Federal Substituto.

Alexei Alves Ribeiro  
Juiz Federal Substituto  
da 1ª Vara de Londrina



## Editais Judiciais

### Capital

#### EDITAL DE CITAÇÃO de: EDITORA MULTILISTAS EMPRESARIAIS LTDA nº 735/2006 - prazo de 20 (vinte) dias

FAZ SABER: Aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que nos autos de MEDIDA CAUTELAR DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO Nº. 26.194, movida por COMPANHIA PARANAENSE DE GÁS - COMPAGÁS contra EDITORA MULTILISTAS EMPRESARIAIS LTDA, com fundamento nos arts. 282 e segs. 921, I e II e 926 do CPC, e arts. 119, 503 e 1092 par. Ún. do C.C., foi pela Autora alegado o seguinte: Como já aduzido em sede de ação cautelar, a Autora recebeu proposta da Requerida, em 29 de julho de 2004, para figuração em meia página de "banner internet". A Autora não manifestou interesse na proposta. ... A nulidade do suposto contrato decorre (i) da falta de representação, exigida na forma do estatuto social da Companhia; (ii) da falta de licitação, imposta por força do artigo 37, XXI, da Constituição Federal e da Lei n.º 8.666, de 21 de julho de 1993 e (iii) do erro a que uma secretária foi induzida pela má fé da Requerida. ... Diante do exposto, os elementos que permitem o reconhecimento do vício insuperável do suposto contrato são (i) a ausência de representatividade, (ii) a falta de procedimento prévio de licitação, dispensa ou inexigibilidade e (iii) dolo, má fé e indução em erro, pela Requerida. ... Diante de todo o exposto, a Autora pleiteia de Vossa Excelência: (a) a distribuição por prevenção e o conhecimento da presente ação declaratória, como principal da ação cautelar preparatória sob o nº 26.194/0000; (b) a concessão do pedido de liminar encartado com fundamento no artigo 798 do CPC, para que a ordem de sustação do protesto concedida na ação cautelar seja agora estendida a todo o objeto litigioso, vale dizer a todo o suposto contrato ora debatido, impedindo a requerida de emitir títulos de crédito e/ou apontá-los a protesto e/ou ainda, beneficiar-se de qualquer forma dos supostos direitos decorrentes do referido arremedo de contrato; (c) a produção de todas as provas em Direito admitidas, inclusive depoimento pessoal dos representantes legais da Requerida, pena de revelia; (d) a procedência do pedido, para que o suposto contrato seja declarado nulo, com fundamento nos argumentos aduzidos na presente demanda; (e) a condenação da Requerida aos ônus sucumbenciais. Dá-se à causa o valor de R\$ 14.352,00 (quatorze mil, trezentos e cinquenta e dois reais) Curitiba, 26 de outubro de 2004. E pelo presente Edital, fica **CITADO** a Requerida **EDITORA MULTILISTAS EMPRESARIAIS LTDA**, na pessoa de seu representante legal (CNPJ nº 05.771.603/0001-00, localizável a Rua Gago Coutinho, nº 79 – CEP 05075-020 - São Paulo), atualmente em lugar incerto, para que, querendo contestem a presente ação, através de advogado, no prazo de quinze (15) dias, a contar do prazo findo deste Edital, sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial de resumo acima, como prescrevem os arts. 285 e 319 do CPC, conforme o r. despacho a seguir transcrito: **DESPACHO DE FLS. 54:** "Defiro o pedido retro, expeça-se edital como requerido. Em 21/03/06." (a) Elizabeth N. Calmon de Passos- Juíza de Direito".

E para que chegue ao conhecimento de todos, especialmente do(s) Requerido(s), e ninguém no futuro possa alegar ignorância, passou-se o presente edital, que será publicado e afixado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta Cidade de Curitiba, Paraná, aos 24 dias do mês de novembro do ano de 2.006. Eu (assinatura na original) ANUAR MIGUEL ABIB – Escrivão, que o mandei digitar, conferi e subscrevi. E (assinatura na original) FABIANE PIERUCCINI - Juíza de Direito Substituta.

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO expedido nos autos de Destituição do Poder Familiar Nº 2006.365-0J

##### "PRAZO DE 20 DIAS"

A DOUTORA LÍDIA MUNHOZ MATTOS GUEDES - JUIZA DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA/PR., NA FORMA DE LEI, ETC.

FAZ SABER a todos que este EDITAL virem e dele conhecimento tiverem, que se acha em trâmite regular por este Juízo, com sede na Av. Marechal Floriano Peixoto, Nº. 672, 2º andar, Centro, n/ Capital, os autos sob o n.º **2006.365-0J**, de Destituição do Poder Familiar, referente à TARS, filha de Edevir Pinheiro de Souza e Graziela Rocha Daniel. E, como consta nos referidos autos, que a requerida, encontra-se em lugar incerto e não sabido, é expedido o presente para INTIMAÇÃO de EDEVIR PINHEIRO DE SOUZA E GRAZIELA ROCHA DANIEL, com o prazo de 20 (vinte) dias, na forma do art. 198 do Estatuto da Criança e do Adolescente, a fim de que querendo em "dez dias", oferecer recurso nos autos de Destituição de Poder Familiar nº 2006.365-0j, quanto à decisão do Juízo da Vara da Infância e da Juventude, proferida em 06.11.2006, que julgou procedente o pedido, ante a violação dos deveres que decorrem do poder familiar, por parte da genitora, conforme o art. 98 e 101 do Estatuto da Criança e do Adolescente, destituindo os Requeridos do exercício do poder familiar que detêm em relação a criança acima. E, para que chegue ao seu conhecimento e ignorância no futuro não possa alegar é expedido o presente EDITAL DE INTIMAÇÃO, que será publicado no Diário Oficial da Justiça e afixado em local próprio deste Juízo. O original encontra-se assinado em cartório. CUMPRE-SE.

DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, no dia sete do mês de dezembro do ano de dois mil e seis (07.12.06). Eu, \_\_\_\_\_, (Mailise Rejane Rohde), Auxiliar de Cartório, o digitei. Eu, \_\_\_\_\_, (Bel. Maria da Penha Repposi), Escrivã, o subscrevi.

#### LÍDIA MUNHOZ MATTOS GUEDES Juíza de Direito

#### JUIZO DE DIREITO DA 4ª VARA DE FAMÍLIA DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

EDITAL COM O PRAZO 20 DIAS PARA CITAÇÃO DE: **ADON JOEL JUNGLES, brasileiro, casado, filho de João Carlos dos Santos Jungles.**

A Exma. Sra. Dra. **JOECI MACHADO CAMARGO**, MMª. Juíza de Direito da 4ª Vara de Família do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, na forma da lei, Etc.

FAZ SABER a quem o conhecimento deste haja pertencer, especialmente do(a) Sr(a) **ADON JOEL JUNGLES** que por este Juízo e Cartório da 4ª Vara de Família, se processam os autos nº **253/2006** de **DIVÓRCIO JUDICIAL**, em que é requerente **NAIR IRENE STACK JUNGLES** e requerido(a) **ADON JOEL JUNGLES**. Tendo o requerente alegado, em síntese, o seguinte: "*Que as partes casaram-se em 09/07/1998; que dessa união adveio o nascimento de um filho; que o casal encontra-se separado de fato a aproximadamente 5 (cinco) anos; que o requerido encontra-se em local incerto e não sabido*".

**DESPACHO: Cite-se por edital com prazo e formalidade legais. Int. Em, 11.09.2006 (a) Joeci Machado Camargo, Juíza de Direito.**

E para que ninguém possa alegar ignorância, se passa o presente edital e cópias de iguais teores, que serão afixados no lugar de costume e publicados na imprensa desta capital para **CITAÇÃO** de **ADON JOEL JUNGLES**, para que apresente defesa, querendo, no prazo de quinze (15) dias, sob pena de não o fazendo se presumirem como verdadeiros os fatos afirmados pela parte autora na inicial (CPC, arts. 285 e 319).

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos 06 de outubro de 2006. Eu, \_\_\_\_\_ (Lestir Bortolon Filho), Escrivão, digitei e subscrevi.

#### JOECI MACHADO CAMARGO JUIZA DE DIREITO

#### EDITAL DE CITAÇÃO DE ANNA LUCIA PEREIRA COELHO, COM O PRAZO DE VINTE (20) DIAS.

O Doutor FERNANDO SWAIN GANEM, Juiz de Direito Substituto da 1ª Vara Cível desta Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, na forma da lei.

FAZ SABER a quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, tem curso neste Juízo e Cartório da 1ª Vara Cível, situado à Avenida Cândido de Abreu nº 535, 1º andar, Edifício Montepar, Centro Cívico, nesta Capital, uma ação de **INDENIZAÇÃO (SUMÁRIO)**, nº **71.297**, em que é requerente **ADIR ALVES** e S/M e requerida **ANNA LÚCIA PEREIRA COELHO**, para a cobrança de indenização por acidente de trânsito. Em razão de que a requerida ANNA LÚCIA PEREIRA COELHO, brasileira, secretária CI/RG. nº 091914368/RJ; CPF/MF nº 022139569-52., estar em lugar ignorado conforme consta dos autos, ficam por este edital, com o prazo de vinte (20) dias, **CITADOS** para comparecer à **audiência de conciliação designada para o dia 13 de março de 2007, às 16:30 horas**, neste Juízo, à qual deverá comparecer pessoalmente ou representados por preposto, com poderes para transigir, ocasião em que, não obtida conciliação, deverão oferecer resposta escrita ou oral, acompanhada de documentos e rol de testemunhas, sob pena de revelia, e, neste caso, presumindo-se como verdadeiros os fatos alegados na inicial. O presente edital será afixado no lugar de costume no Fórum e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de outubro de 2006 (ano de dois mil e seis). Eu \_\_\_\_\_, (Sirlei A. Heinzen) E. Juramentada o subscrevi.

#### FERNANDO SWAIN GANEM Juiz de Direito Substituto

#### EDITAL DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO DE ALINE YARA FERREIRA MARTINS

FAZ SABER a todos que o presente edital vierem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório tramitam os autos sob nº **257/2006** de **CURATELA** de **ALINE YARA FERREIRA MARTINS**, brasileira, portadora do RG. nº. 9.961.112-0/PR, nascida em 27 de setembro de 1984, com 22 anos de idade, natural de Curitiba-PR, certidão de nascimento nº 61207, do livro A-84, fl. 7, do 3º Ofício de Registro Civil desta Capital, filha de Solange Sueli da Conceição Ferreira Martins e de Adair José Ferreira Martins, requerida perante este Juízo por **SOLANGE SUELI DA CONCEIÇÃO FERREIRA MARTINS**, nos quais foi decretada, por sentença datada de 4 de agosto de 2006, a **INTERDIÇÃO** de **ALINE YARA FERREIRA MARTINS**, declarando-a absolutamente incapaz de exercer os atos de sua vida civil, tendo em vista que esta é portadora de retardo mental moderado. Foi nomeada-lhe **CURADORA SOLANGE**

**SUELI DA CONCEIÇÃO FERREIRA MARTINS**, cuja curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger a interdição em todos os atos da vida civil. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa, no futuro, alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será publicado e afixado na forma legal. Curitiba, 13 de outubro de 2006. Eu \_\_\_\_\_ (Marcela Markovicz), escrevente juramentada, que o digitei e subscrevi.

#### MARCELO AUGUSTO TEIXEIRA Juiz de Direito

**JUIZO DE DIREITO DA TERCEIRA VARA DA COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ.** EDITAL DE CITAÇÃO DE CELI APARECIDA VALENTE DE CAMARGO, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS. O Doutor MARCO ANTONIO ANTONIASSI. MM. Juiz de Direito da Terceira Vara da Comarca de Curitiba. Estado do Paraná, na forma da lei, etc.

JUSTIÇA GRATUITA  
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem em especial a herdeira acima nominada, que por este Juízo tramitam os autos nº **132/2006** de **INVENTÁRIO** tendo como inventariante **ACCINDINO MATHIAS DE CAMARGO (ESPOLIO)**, e Inventariante **MARIA HELENA CAMARGO**, da qual fica a senhora **CELI APARECIDA VALENTE DE CAMARGO**, brasileira, residente em lugar incerto, devidamente CITADA para os termos da ação, conforme resumo abaixo. RESUMO: "MARIA HELENA DE CAMARGO e outros promovem ação de inventário face do falecimento de **ACCINDINO MATHIAS DE CAMARGO**, na data de 30 de Janeiro de 2004, deixando os seguintes bens de herança: **LOTE DE TERRENO nº 16, DA QUADRA 03**, medindo 14,00 metros de frente para a Rua 02, tendo do lado direito 18,00 metros onde confronta com a Rua AP-2, do lado esquerdo mede 18,00 metros onde confronta com o lote 15 e nos fundos mede 14,00 metros confrontando com o lote 17, com arca total de 200,00 m2, contendo uma casa tipo CT-E-23, sito à Rua 2, nº 29, do núcleo Habitacional "MORÁDIAS BARGIGUI II". Imóvel com indicação fiscal nº 89.235.016.000-6. Objeto da matrícula 23.630 do Cartório de Registro de Imóveis da 06ª Circunscrição desta Capital. Imóvel com valor estimado em R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais) e EMPRESA MERCANTIL DENOMINADA: **ACCINDINO MATHIAS DE CAMARGO**, inscrita no CNPJ nº 02.167.215/0001-27, portadora do NIRE sob nº 41 1 0474397-6, com sede na Rua Arthur Martins Franco, 2279, CIC, nesta Capital, CEP: 81.350-100. Pessoa Jurídica de direito privado com capital social no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), tendo como atividade econômica: Comércio Varejista de Instrumentos Musicais e Acessórios, pelo que foi requerida a presente ação. PARA QUE QUERENDO NO PRAZO LEGAL DE 10 (DEZ) DIAS, SE HABILITAR NOS PRESENTES AUTOS, integrando o pólo ativo da presente ação, a contar da data do vigésimo primeiro dia após a primeira publicação. Do que para constar lavrei este que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, aos 27/11/2006. Eu, (a) José Antonio Estevam da Silveira - Funcionário Juramentado, subscrevi. SOB MINUTA. (a) MARCO ANTONIO ANTONIASSI - JUIZ DE DIREITO

#### DÉCIMA PRIMEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA – FORO CENTRAL DE CURITIBA

EDITAL DE CITAÇÃO dos réus em lugar incerto e terceiros interessados, com prazo de quarenta (40) dias.

A Dra. **LUCIANE R. C. LUDOVICO**, Juíza de Direito da Décima Primeira Vara Cível desta Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná,

FAZ SABER, a quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que tem curso, neste Juízo da Décima Primeira Vara Cível da Comarca de Curitiba, sito à Av. Cândido de Abreu, 535, 6º andar, Centro Cívico, AÇÃO DE USUCAPIÃO, nº **727/2006**, movida por **JUAREZ LINHARES RODRIGUES** e **LEONILDA THEREZINHA RODRIGUES** contra **FRANCISCO DOS SANTOS**, na qual requer-se declarada a posse e domínio dos autores relativamente ao imóvel usucapiendo, sobre o qual vem mantendo posse mansa e pacífica por mais quinze anos, sendo: "*Lote de terreno foreiro sob nº 1658, quadra 41, da planta Cajuru, com área total de 183,00m², medindo de frente para a Rua João Guerino Fabri, atual 12,00m, confrontando pelo lado direito com o lote nº 1657 de quem da referida rua observa o imóvel com a distância de 15,00m, pelo lado esquerdo com o lote nº 1659 de quem da referida rua observa o imóvel com a distância de 17,50m, e aos fundos com a Rua São Felipe, com a distância de 12,00m, todos da mesma quadra e planta, com indicação fiscal: setor 48-quadra 238.009 – Lote 000-6 da Prefeitura Municipal*", pelo que, com fundamento no artigo 942, do CPC, ficam por este edital, com prazo de quarenta dias, a contar da data da primeira publicação no jornal, os réus em lugar incerto e terceiros interessados, citados de todos os termos da ação em referência para que, querendo, no prazo de **quinze (15) dias**, através de advogado constituído, contestem o feito, sob pena de, não o fazendo, serem tidos como verdadeiros os fatos narrados pela parte autora e de prosseguimento da ação à revelia.

DADO E PASSADO nesta cidade de Curitiba-PR, aos vinte (20) dias do mês de novembro de 2.006. Eu \_\_\_\_\_ (Felipe Eduardo Lopes), Escrevente Juramentado, o subscrevo.

#### LUCIANE R. C. LUDOVICO Juíza de Direito

#### DÉCIMA PRIMEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA

#### EDITAL de INTIMAÇÃO de ELIAS CORRÊA FÉLIX, com PRAZO de 30 (trinta) dias

A Dra. **LUCIANE R. C. LUDOVICO**, MMª. Juíza de Direito, da 11ª Vara Cível da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná,

FAZ SABER que por este cartório e juízo, tramitam autos de AÇÃO DE MEDIDA CAUTELAR DE CAUÇÃO C/C PEDIDO DE LIMINAR, nº **18/2004**, em que é requerente **ELIAS CORRÊA FÉLIX** e requerido **BANCO FORD S/A**, onde verificou-se a inércia da parte autora com relação ao andamento do feito, após intimações, na pessoa de seu advogado, pelo Diário da Justiça e pessoalmente nos endereços constantes dos autos, para o prosseguimento do feito, as quais restaram infrutíferas, pelo que, estando as autores em lugar incerto, fica **ELIAS CORRÊA FÉLIX**, INTIMADO para que, querendo, no prazo de **quarenta e oito (48) horas**, contados a partir da primeira publicação deste edital em Jornal, através de advogado, dêem prosseguimento no processo acima identificado, sob pena de, não o fazendo, extingui-se a presente ação (art.267, inc. III, e § 1º, CPC). Tudo de conformidade com o que dos autos consta.

Dado e passado nesta cidade de Curitiba - PR, ao primeiro (01) dia do mês de dezembro do ano de 2006. Eu \_\_\_\_\_ (Felipe Eduardo Lopes), Escrevente Juramentado, o fiz digitar, conferi e subscrevo.

#### LUCIANE R. C. LUDOVICO Juíza de Direito

#### EDITAL DE INTERDIÇÃO DE «CICERO APARECIDO ALVES»» JUSTIÇA GRATUITA

O DOUTOR FERNANDO PAULINO DA SILVA WOLFF FILHO MM. JUIZ DE DIREITO DA DÉCIMA TERCEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI.

FAZ SABER, aos que o presente virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo tramita sob nº **«32360»** de nº **«INTERDICAÇÃO»** proposta por **«MARIA CECILIA GONÇALVES ALVES»**, brasileira, viúva, aposentada, portadora do RG. N. 1.210.484/PR, inscrita no CPF n. 856.551.719-53, residente e domiciliada na Rua José J. Ayres, n. 48, Boqueirão, nesta Capital, em face do interditando **«CICERO APARECIDO ALVES»**, brasileiro, solteiro, pensionista, portador do RG. N. 6.151.554-2/PR, inscrito no CPF n. 010.678.109-00, residente e domiciliado no mesmo endereço da curadora. Por sentença deste Juízo proferida em 30/09/2002, foi declarada a interdição de **«CICERO APARECIDO ALVES»**, que o requerido é incapaz de reger sua pessoa e administrar seus bens, como praticar os demais atos da sua vida civil, razão da moléstia sinalização como retardo mental associado à epilepsia sendo esta patologia permanente e irreversível, nomeando a Sra. **«MARIA CECILIA GONÇALVES ALVES»**, acima qualificada sua Curadora. E para que chegue ao conhecimento de todos será o presente afixado no lugar de costume e publicado na forma da lei. DADO E PASSADO, nesta Cidade de Curitiba/PR aos 22.08.2006. EU, \_\_\_\_\_ SUELI DE FATIMA C. GIMENEZ SANTOS, Escrevente, o digitei e subscrevi.

#### FERNANDO PAULINO DA SILVA WOLFF FILHO JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO EXECUTADO DIONISIO STEFANI, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS. Edital de INTIMAÇÃO do executado DIONISIO STEFANI, brasileiro, casado, portador da RG nº 10/R-233.630/SC e CPF nº 032.674.589-00, nos autos nº **023941/0000** de SUMARIA - em fase de execução em que é exequente CONDOMÍNIO EDIFÍCIO COLINA D'ALENÇON e executado DIONISIO STEFANI E OUTROS, a qual tramita na 13ª. Vara Cível de Curitiba, sito na Av. Cândido de Abreu, 535, 7º andar Edifício Montepar, Centro Cívico, Cbta/Pr., para que tome ciência da conversão do arresto em PENHORA do imóvel a seguir descrito: "50% do imóvel constituído pelo lote B (domínio pleno), resultante da unificação e desmembramento dos lotes nºs 431, 433 e 437 da planta Schmmelpfeng, nesta cidade medindo 21,50m, de frente para a Rua Padre Agostinho, por 43,00 de extensão da frente aos fundos do lado direito de quem da rua olha o terreno, onde confronta com o lote, com indicação fiscal nº 13-053-027.000, totalizando a área de 946,50m2, fração ideal aquela que corresponderá ao apartamento sob nº 902, a localizar no 9º pavimento ou 12º piso do EDIFÍCIO COLINA D'ALENÇON, que se acha em construção no referido terreno, cujo apartamento terá a área construída exclusiva de 102,4900m², área construída comum de 33,221460m², e área na garagem de 26,263540m², totalizando a área construída de 161,9750m². Ao referido apartamento está vinculada a vaga de garagem sob nº 24, localizada no 1º subsolo ou 2º piso do referido edifício e demais características constantes da Matrícula nº 24517 da 1ª Circunscrição do Registro de Imóveis de Curitiba/PR". Advertindo-os, de que, poderão embargar, querendo, a presente no prazo de 10 (dez) dias. Na conformidade com o despacho de f.227. ...IV - Ato contínuo, intime-se o executado por edital com prazo de trinta dias, dando-lhe ciência de que, querendo, poderá opor embargos no prazo de 10 (dez) dias. O presente será afixado no lugar de costume e publicado na forma da lei. OBS: o prazo contarse-á a partir do 31º dia da publicação deste. Curitiba/PR, aos 26/10/2006. Eu, (a), Escrevente, o digitei e subscrevi. (a) José Orlando Cerqueira Bremer - Juiz de Direito Substituto.



**JUÍZO DE DIREITO DA 18ª (DÉCIMA OITAVA) VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ.**

EDITAL DE CITAÇÃO DE NAPOLEÃO SALES, EM CUJO NOME ESTÁ TRANSCRITA A ÁREA USUCAPIENDA, BEM COMO DOS INTERESSADOS AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS – PRAZO: TRINTA (30) DIAS.

FAZ SABER a todos quantos virem o presente ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo e Cartório da 18ª Vara Cível, tramitam os autos sob nº **1056/2006** de ação de USUCAPÍO EXTRAORDINÁRIO em que são autores PEDRO ALVES DOS SANTOS e ELZA PIORNEDO, OS QUAIS SÃO BENEFICIÁRIOS DA GRATUIDADE PROCESSUAL, tendo por objeto a legalização do Lote, pertencente à planta Jardim Urano, lote nº 23, da Quadra nº11, devidamente cadastrada junto à Prefeitura Municipal de Curitiba pela indicação fiscal nº81.179.023.000-9, possui fisicamente forma regular, com as seguintes dimensões e confrontações com os Lotes urbanos pertencentes a mesma planta, conforme a seguinte descrição: medindo 11,00 metros de frente para a Rua Alferes Pedro Magno de Barros, 130; do lado direito medindo 30,00 metros e confrontando com o lote nº21, do lado esquerdo medindo 30,00 metros e confrontando com o lote 25; na linha dos fundos medindo 11,00 metros e confrontando com o lote nº22 da mesma planta e quadra. O lote apresenta uma área total de 330,00m2, ficando ADVERTIDOS de que, o prazo para contestar a ação é de quinze (15) dias, contados do término do prazo do edital (trinta dias), sob pena de revelia, ou seja, não sendo contestada, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela autora (arts. 285 e 319 do CPC). DESPACHO: "1. De firo a gratuidade processual aos autores, nos termos e sob as penas da Lei nº 1.060/50, nomeando-lhes patronos os procuradores constantes à fl. 09, independentemente de pagamento de honorários advocatícios. 2. Citem-se os confrontantes mencionados e qualificados à fl. 7, para, querendo, contestarem a presente, no prazo de 15 (quinze) dias, ressalvada a hipótese de contagem do prazo em dobro (CPC, 191), sob pena de presumirem-se verdadeiros os fatos afirmados pelos autores. 3. Citem-se eventuais interessados, por edital, com prazo de 30 (trinta) dias, observando o art. 942 e 232 do Código de Processo Civil. 4. Cumpra-se o disposto no art. 943 do Código de Processo Civil. 5. Intime-se. Curitiba, 26 de setembro de 2006. (as) CARLOS EDUARDO ANDERSEN ESPÍNOLA – Juiz de Direito" Em 28 de setembro de 2006. Eu, \_\_\_\_\_ (CARLOS BARBOSA DOS SANTOS), Juramentado, que o digitei e subscrevi.

CARLOS EDUARDO ANDERSEN ESPÍNOLA – Juiz

**JUÍZO DE DIREITO DA DÉCIMA NONA VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA – ESTADO DO PARANÁ**

EDITAL DE CHAMAMENTO DE TERCEIROS INTERESSADOS, COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

FAZ SABER, a quantos virem o presente, que perante este Juízo e Cartório da 19ª Vara Cível, situado na Avenida Cândido de Abreu, n.º 535 – Centro Cívico, Curitiba-PR, tramitam os autos de USUCAPÍO, sob n.º **377/2006**, em que é Requerente HENRIQUE PAVARIN e ANA MARIA SOUZA PAVARIN, e Requerido OSMAR CARBONI, referente a um terreno constante das seguintes especificações: Lote 04 (quatro), da quadra 05 (cinco), da Planta Santa Catarina II, no lugar denominado Pinheirinho, medindo 13 metros de frente para a Rua B, por 30 metros de extensão da frente aos fundos em ambos os lados, dividindo pelo lado direito de quem da rua olha o imóvel, com o lote 03; pelo lado esquerdo, divide com o lote 05, e nos fundos medindo 13 metros, divide com os lotes, 14, 15 e 16, com a área total de 390 metros quadrados. O referido imóvel se acha transcrito em nome de Osmar Carboni, Registro n.º 44320, no Cartório de Registro de Imóveis 8ª Circunscrição, em Curitiba/PR, e tem como confrontantes: de quem da rua olha o imóvel: Frente à Rua Aristides de Oliveira Furmann, do lado direito divide com o lote 03 de Sérgio Domingos R. dos Santos, do lado esquerdo divide com o lote 05 de Rodrigo Kendi Kimura e aos fundos divide com os lotes 14 de Irineu Cristofoli, lote 15 de Dirceu Sezimo de Lima e lote 16 de José Cabral de Castro. E, para que ninguém possa alegar ignorância, foi expedido o presente **Edital de Citação** com prazo de vinte dias, que será afixado no local de costume e publicado na forma da lei. Outrossim, ficam cientificados aos réus ausente, presumir-se-ão, aceitos pelos mesmos, como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor. Curitiba, 10 de novembro de 2006. Eu, (FERNANDO DE AVILA OLIVEIRA) Escrevente Juramentado, o subscrevi.

JULIA MARIA TESSEROLI  
Juíza de Direito Substituta

**JUÍZO DE DIREITO DA SEXTA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CURITIBA, ESTADO DO PARANÁ**  
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 672 - 8º ANDAR - CENTRO

**EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU(RÉ): EVERSON GLINKA**  
AÇÃO PENAL Nº 200300110910

O DOUTOR ORESTES DILAY - MM, Juiz de Direito da Sexta vara Criminal de Curitiba - Paraná, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem com o prazo de QUINZE (15) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente a EVERSON GLINKA, brasileiro, DIVORCIADO(A), natural de CURITIBA, nascido aos 22/07/1966, RG nº 3.597.361-3/PR, filho de RUBENS GLINKA e de MARTHA SCHURMANN GLINKA, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente cita-o(a) chama-o(a) a comparecer perante este Juízo, Edifício do Fórum local sito à rua Marechal Floriano Peixoto, 672/8º Andar - Centro, no dia 05 DE JANEIRO DE 2007, às 13:30, a fim de ser interrogado(a) e se ver processar nos autos de Ação Penal acima referido, como incurso(a) nas penas do ART 171-ESTELIONATO, PARAG.2o. INSISO VI E 29 AMBOS DO CP, ficando advertido de que NÃO COMPARECENDO OU NÃO CONSTITUINDO ADVOGADO QUE O REPRESENTA NO PROCESSO, SERÁ DECLARADA A SUSPENSÃO DO CURSO DO PRAZO PRESCRICIONAL E PODERÁ SER SUSPENSO O CURSO DO PROCESSO. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, aos 12 de dezembro de 2006. Eu, (Adriana Delgado) Escrivã designada que o subscrevi.

ORESTES DILAY  
Juiz de Direito

**JUÍZO DE DIREITO DA OITAVA VARA CRIMINAL FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA – PARANÁ**

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO: 15(QUINZE) DIAS

O ANTONIO CARLOS CHOMA, MM, Juiz de Direito da Oitava Vara Criminal da Comarca de Curitiba/Pr, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de 15(QUINZE) dias, que não tendo sido possível CITAR pessoalmente o(a) réu (ré) ANTONIO PAULO GOMES, RG. 274.241-1-PR, brasileiro, casado, comerciante, natural de Brusque-, nascido em 22.09.40, filho de Odilon Santana Gomes e de Hilária Motitz Gomes, atualmente em LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, pelo presente CITA-O e CHAMA-O a comparecer perante este Juízo, no dia 06.02.2007 às 14h30min, a fim de ser interrogado nos autos de Processo Crime nº 98.4710-7, se ver processar e acompanhar a todos os demais termos do processo a que responde, como incurso nas sanções do artigo 56, caput, da Lei 9605/98.

Dado e Passado nesta cidade e Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, aos 12 dias do mês de Dezembro do ano de 2006. Eu, \_\_\_\_\_ (Sueli de Fátima A. C. Fonseca) Escrivã Designada, o subscrevi.

ANTONIO CARLOS CHOMA  
Juiz de Direito

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DO RÉU PEDRO DE LIMA CAMARGO FILHO, COM O PRAZO DE 90(NOVENTA)DIAS.**

O DOUTOR ANTONIO CARLOS CHOMA, MM, JUIZ DE DIREITO DA OITAVA VARA CRIMINAL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que nos autos de Processo-Crime nº 2002.5335-3 que a Justiça Pública desta Comarca promove contra PEDRO DE LIMA CAMARGO FILHO, RG. 6.580.856-0-PR, brasileiro, solteiro, garçon, nascido em 06.03.74, natural de Mandirituba-PR, filho de Pedro de Lima Camargo e de Maria da Luz Camargo, atualmente em lugar incerto e não sabido, foi o mesmo por sentença deste Juízo, condenado nas sanções do(s) artigo(s) 10, caput, da Lei 9437/97, ao cumprimento da pena de 01(um) ano de detenção e ao pagamento de 15(quinze)dias-multa, no valor de 1/30 do salário mínimo, cada dia-multa, mais custas. Regime aberto, substituída por uma restritiva de direitos ou multa de 05(cinco) salários mínimos a ser destinado a uma instituição filantrópica. Publique-se. Registre-se e Intime-se. (a) Antonio Carlos Choma. Curitiba, 20 de Novembro de 2006. E, constando dos autos que o réu encontra-se em lugar incerto e não sabido, é expedido o presente edital de intimação da sentença, com o prazo de 90 (noventa) dias, para o fim de intimá-lo da mencionada decisão, começando a fluir o prazo a partir da data em que este for publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba, aos 12 dias do mês de Dezembro do ano de 2006. Eu, \_\_\_\_\_, Escrivã, o subscrevi.

ANTONIO CARLOS CHOMA  
Juiz de Direito

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
Comarca de Curitiba – Estado do Paraná  
**REGISTRO DE IMÓVEIS DA 8ª CIRCUNSCRIÇÃO**  
RUA JOSÉ LOUREIRO, 133 – 18º ANDAR  
FONE: 233-4107 – FAX: 224-8606

ÍTALO CONTI JÚNIOR – OFICIAL  
CPF/MF Nº 004.056.569-91  
EDITAL

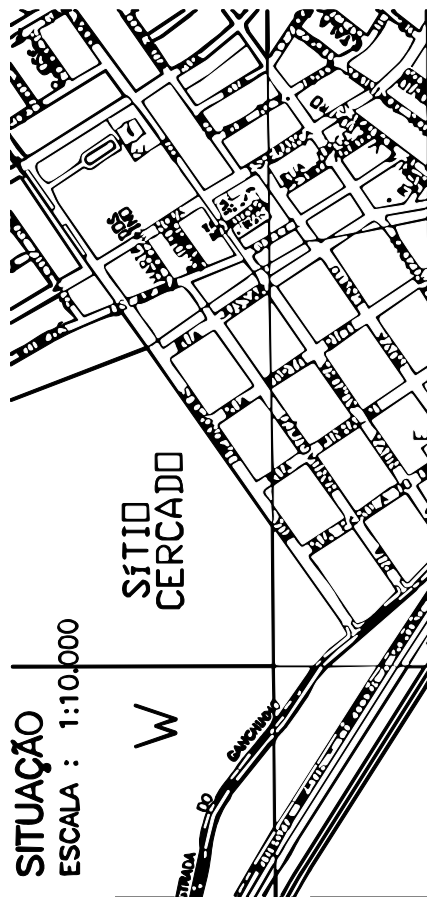
ÍTALO CONTI JÚNIOR, Oficial do Registro de Imóveis da Oitava (8ª) Circunscrição desta Comarca de Curitiba-PR, na forma da Lei.

FAZ SABER, a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se acham depositada em seu Cartório, na Rua José Loureiro nº 133, 18º Andar, nesta Capital, como determina o art. 19 da Lei 6.766, da 18.12.79, alterada pela Lei nº 8.785, de 20.01.99, os Autos contendo os documentos exigidos pelo Art. 18 da referida Lei 6.766, referente ao Loteamento aprovado pela Prefeitura Municipal local sob nº 2136-A, conforme Decreto nº 685/06, em 22/06/2006, sob a denominação de "LOTEAMENTO DO LOTE 22 DA QUADRA 12 DA PLANTA MORADIAS SÍTIO CERCADO VI", procedido no imóvel denominado Lote 22 da quadra nº 12, da Planta Moradias Sítio Cercado VI, nesta Capital, com a área total de 3.282,74m2., objeto da Matrícula nº 77.242, deste Oficial, de propriedade de "COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE CURITIBA – COHAB-CT", cujos documentos ficam franqueados ao exame dos interessados, na conformidade com o citado art. 19.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, expediu-se este edital que será publicado no "Diário da Justiça" e em jornal local, por três dias consecutivos, podendo o registro ser impugnado no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da última publicação.

Curitiba, 21 de novembro de 2006.

(a) ÍTALO CONTI JÚNIOR - TITULAR



**Comarcas do Interior**

**Andirá**

**EDITAL DE CITAÇÃO DE FRANCISCO GUEDES SANTOS, COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.**

FINALIDADE: - CITAÇÃO do executado FRANCISCO GUEDES DOS SANTOS, inscrito no CPF/MF sob nº 077.121.358-19, em lugar incerto, para que, em cinco (05) dias, efetuem o pagamento da importância de R\$ 12.682,76 (doze mil, seiscentos e oitenta e dois reais e setenta e seis centavos), acrescidas das cominações legais, ou no mesmo prazo nomeiem bens a penhora, sob pena de não o fazendo ser-lhes penhorados ou arrestados, tantos quantos bastem para garantir as execuções, oriunda da Certidão de Dívida Ativa nº 90 4 04 003195-09, dos autos de EXECUÇÃO FISCAL Nº 001/2005, que a UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) move contra GIOFRANCIS IND. E COM DE PRODUTOS ALIMENT. DESIDRRATADOS LTDA., FRANCISCO GUEDES

DOS SANTOS e GIOVANE DOS SANTOS. Andirá, 06 de dezembro de 2006. Eu, \_\_\_\_\_ (Décio Zanoni), Escrivão, o subscrevi.

Caroline Vieira de Andrade Mattar  
Juíza de Direito

**EDITAL DE CITAÇÃO DE OSVALDO ROSA, COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.**

FAZ SABER a todos quantos o presente edital, com o prazo de trinta (30) dias, virem ou dele conhecimento tiverem, extraído dos autos nº 298/2001, de Ação de Indenização de Danos Materiais c.c. Danos Morais Causados por Acidente de Veículos, que Maria de Lourdes Machado Alcântara move contra O Estado do Paraná, Valter Lima Marcelino e Osvaldo Rosa, pelo presente CITA o requerido OSVALDO ROSA, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG. Nº 585.466.009-10, em lugar incerto, para contestar, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da expiração do prazo supra, ficando advertida de que não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos por ela como verdadeiros os fatos articulados pela requerente. OBSERVAÇÃO: - A autora é beneficiária da assistência judiciária. Andirá, 06 de dezembro de 2.006. Eu, \_\_\_\_\_ Escrivão, o subscrevi.-

Caroline Vieira de Andrade Mattar  
Juíza de Direito

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DYRCE ZAFFANELLI SIMONI E MARIA TEREZA MOURA SIMONI, COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS,**

Através do presente intima-se as executadas DYRCE ZAFFANELLI SIMONI, portadora da cédula de identidade RG. Nº 1.540.758-SSP/PR e inscrita no CPF sob nº 145.689750-53 e MARIA TEREZA MOURA SIMONI, portadora da cédula de identidade RG. Nº 1.540.766-SSP/PR e inscrita no CPF sob nº 189.686.279-91, em lugar incerto para, no prazo de vinte (20) dias, contados a partir da expiração do prazo supra, constituir novo advogado, face ao falecimento de seu advogado, Dr. Mário Ferreira, nos autos registrados sob nº 353/99, de Execução de Título Extrajudicial, requerida pelo Duratex S.A. em face de Sblandiano Simoni Filho e outros. OBSERVAÇÃO: - Diligências do Juízo. NADA MAIS. Andirá, 06 de dezembro de 2006. Eu, \_\_\_\_\_ (Décio Zanoni), Escrivão, o subscrevi.

Caroline Vieira de Andrade Mattar  
Juíza de Direito

**EDITAL DE PRAÇA, COM O PRAZO DE VINTE (20) DIAS.**

Pelo presente edital se faz saber a todos, que será levada a arrematação em primeira e segunda praça, os bens imóveis de propriedade da devedora SOCIEDADE HOSPITALAR BENEFICIENTE DE ANDIRÁ, na seguinte forma:

VENDA EM PRIMEIRA PRAÇA: - Dia 16 de maio de 2007, a partir das 9:00 horas, pelo lance superior ao da avaliação.

VENDA EM SEGUNDA PRAÇA: - Dia 28 de março de 2007, a partir das 9:00 horas, a quem mais der, ressalvado o preço vil. LOCAL DE ARREMATACÃO: - no átrio do Fórum local, sito à Rua Sergipe, 995, Andirá-PR.

PROCESSO: - Autos nº 246/003, de Carta Precatória, oriunda do MM. Juiz da 1ª. Vara Federal de Execuções Fiscais de Londrina, deste Estado e extraída dos autos nº 1999.70.01.007368-0, de Execução Fiscal, que o Conselho Regional de Farmácia – CRF move contra Sociedade Hospitalar Beneficente de Andirá.

BENS: - O lote de terras sob nº 172, da quadra nº 12, do loteamento de Andirá, com a área de 450,00 metros quadrados, com frente para a rua Alagoas, contendo uma casa residencial, com 42,00 ms2 e um salão, tipo barracão, com 196,00 ms2, ambos em alvenaria, com as divisas e confrontações constantes da matrícula nº 6.210, do CRI de Andirá-PR.

AVALIAÇÃO: - R\$ 44.585,39 (quarenta e quatro mil, quinhentos e oitenta e cinco reais e trinta e nove centavos), atualizados até 15 de novembro de 2006.

VALOR DO DÉBITO: - R\$ 36.719,53 (trinta e seis mil, setecentos e dezoito reais e cinquenta e três centavos), a ser atualizado oportunamente.

ÔNUS: - Penhorado nos autos nºs. 018/90, 032/90, 009/91 e 009/92, de Execuções Fiscais, onde figura como exequente o próprio INSS e autos nº 2100/95, de Reclamação Trabalhista, onde figura como reclamante Elizabeth Garcia Moreira.

INTIMAÇÃO: - Através do presente fica devidamente intimada a executada SOCIEDADE HOSPITALAR BENEFICIENTE DE ANDIRÁ, na pessoa de seu representante legal, das designações supra, caso não seja encontrado para intimação pessoal.

LEILOEIRO: - O Sr. FERNANDO MARTINS SERRANO, indicado pelo credor, arbitrando seus honorários na seguinte forma: - 5% sobre o valor da arrematação, a ser pago pelo arrematante; em caso de adjudicação, 2% sobre o valor da avaliação, a ser pago pela parte exequente; em caso de remissão, 2% sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo executado; em caso de acordo ou pagamento da dívida, 2% sobre o valor da transação ou pagamento.

Andirá, 05 de dezembro de 2006. Eu, \_\_\_\_\_ (Décio Zanoni), Escrivão, o subscrevi.-

Caroline Vieira de Andrade Mattar  
Juíza de Direito



**Apucarana****JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE APUCARANA**  
Estado do Paraná  
**VARA DE FAMÍLIA E ANEXOS**

Edital de citação de LURDES AVALENTIM PEREIRA, com o prazo de Vinte (20) dias.

**AUTOS: 1032/2002**

**Natureza: Execução de Alimentos**

**Autor: CLEYTON PEREIRA DOS SANTOS**

**Requerido: EDSON FERREIRA DOS SANTOS**

**FINALIDADE:** Intimação de LURDES AVALENTIM PEREIRA, brasileira, de estado civil e profissão ignoradas, atualmente residente e domiciliada em lugar incerto e não sabido, para querendo, em 48 (quarenta e oito horas), dar andamento ao processo, sob pena de extinção.

**Obs: O presente edital será publicado na imprensa (gratuitamente tendo em vista trata-se de Justiça Gratuita) e afixado cópia no local de costume.**

Dada e passada nesta cidade e Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, aos 07 de dezembro de 2006. Eu, \_\_\_\_\_ Wágner Raphael Prado Vieira, Func. Juramentado que digitei e o subscrevi.

KATSUJO NAKADOMARI  
-Juiz de Direito-  
(o original assinado)

**JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE APUCARANA**  
Estado do Paraná  
**VARA DE FAMÍLIA E ANEXOS**

Edital de citação de ANDREA YURIKO SAKAKIBARA, com o prazo de Vinte (20) dias.

**AUTOS: 508/2002**

**Natureza: Investigação de Paternidade c/c Alimentos**

**Autor: AMANDA YURI SAKAKIBARA**

**Requerido: JOÃO FRANCISCO PAIAO**

**FINALIDADE:** Intimação de ANDREA YURIKO SAKAKIBARA, brasileira, de estado civil e profissão ignoradas, atualmente residente e domiciliada em lugar incerto e não sabido, para querendo, em 48 (quarenta e oito horas), dar andamento ao processo, sob pena de extinção.

**Obs: O presente edital será publicado na imprensa (gratuitamente tendo em vista trata-se de Justiça Gratuita) e afixado cópia no local de costume.**

Dada e passada nesta cidade e Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, aos 07 de dezembro de 2006. Eu, \_\_\_\_\_ Wágner Raphael Prado Vieira, Func. Juramentado que digitei e o subscrevi.

KATSUJO NAKADOMARI  
-Juiz de Direito-  
(o original assinado)

**JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE APUCARANA**  
Estado do Paraná  
**VARA DE FAMÍLIA E ANEXOS**

Edital de citação de ELIZEU ANTONIO EMIDIO, com o prazo de Vinte (20) dias.

**AUTOS: 1172/2006**

**Natureza: DIVORCIO DIRETO**

**Autor: ZEZIRA RODRIGUES EMIDIO**

**Requerido: ELIZEU ANTONIO EMIDIO**

**FINALIDADE:** Citação de ELIZEU ANTONIO EMIDIO, brasileiro, de estado civil e profissão ignorados, atualmente residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação, bem como para contestar, querendo, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, observando-se de que não sendo contestada presumir-se-ão como verdadeiros os fatos alegados pelos autores em sua inicial. (art. 285 e 319 do CPC).

**Obs: O presente edital será publicado na imprensa (gratuitamente tendo em vista trata-se de Justiça Gratuita) e afixado cópia no local de costume.**

Dada e passada nesta cidade e Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, aos 07 de dezembro de 2006. Eu, \_\_\_\_\_ Wágner Raphael Prado Vieira, Escrivão designado que digitei e o subscrevi.

KATSUJO NAKADOMARI  
-Juiz de Direito-  
(o original assinado)

**JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE APUCARANA**  
Estado do Paraná  
**VARA DE FAMÍLIA E ANEXOS**

Edital de citação de VIVIANE DE MOURA DOLOVETES, com o prazo de Vinte (20) dias.

**AUTOS: 195/2006**

**Natureza: Destituição de Poder Familiar**

**Autor: EDIO WILSON ANDREOLI**

**Requerida: VIVIANE DE MOURA DOLOVETES**

**FINALIDADE:** Citação de VIVIANE DE MOURA DOLOVETES, brasileira, de estado civil e profissão ignoradas, atualmente residente e domiciliada em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação, bem como para contestar, querendo, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, observando-se de que não sendo contestada presumir-se-ão como verdadeiros os fatos alegados pelos autores em sua inicial. (art. 285 e 319 do CPC).

**Obs: O presente edital será publicado na imprensa (gratuitamente tendo em vista trata-se de Justiça Gratuita) e afixado cópia no local de costume.**

Dada e passada nesta cidade e Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, aos 07 de dezembro de 2006. Eu, \_\_\_\_\_ Wágner Raphael Prado Vieira, Func. Juramentado que digitei e o subscrevi.

KATSUJO NAKADOMARI  
-Juiz de Direito-  
(o original assinado)

**JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE APUCARANA**  
Estado do Paraná  
**VARA DE FAMÍLIA E ANEXOS**

Edital de citação de DALVA MATTOS DE SOUZA, com o prazo de Vinte (20) dias.

**AUTOS: 1194/2003**

**Natureza: Divorcio Direto**

**Autor: WALDEMAR GOMES DE SOUZA**

**Requerida: DALVA MATTOS DE SOUZA**

**FINALIDADE:** Citação de DALVA MATTOS DE SOUZA, brasileira, de estado civil e profissão ignorados, atualmente residente e domiciliada em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação, bem como para contestar, querendo, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, observando-se de que não sendo contestada presumir-se-ão como verdadeiros os fatos alegados pelos autores em sua inicial. (art. 285 e 319 do CPC).

**Obs: O presente edital será publicado na imprensa (gratuitamente tendo em vista trata-se de Justiça Gratuita) e afixado cópia no local de costume.**

Dada e passada nesta cidade e Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, aos 07 de dezembro de 2006. Eu, \_\_\_\_\_ Wágner Raphael Prado Vieira, Escrivão designado que digitei e o subscrevi.

KATSUJO NAKADOMARI  
-Juiz de Direito-  
(o original assinado)

**JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE APUCARANA**  
Estado do Paraná  
**VARA DE FAMÍLIA E ANEXOS**

Edital de citação de ERASMO BORGES HENRIQUE, com o prazo de Vinte (20) dias.

**AUTOS: 1006/2003**

**Natureza: Conversão de Separação em Divorcio**

**Autor: DEONICE APARECIDA GARCIA**

**Requerido: ERASMO BORGES HENRIQUE**

**FINALIDADE:** Citação de ERASMO BORGES HENRIQUE, brasileiro, de estado civil e profissão ignorados, atualmente residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação, bem como para contestar, querendo, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, observando-se de que não sendo contestada presumir-se-ão como verdadeiros os fatos alegados pelos autores em sua inicial. (art. 285 e 319 do CPC).

**Obs: O presente edital será publicado na imprensa (gratuitamente tendo em vista trata-se de Justiça Gratuita) e afixado cópia no local de costume.**

Dada e passada nesta cidade e Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, aos 07 de dezembro de 2006. Eu, \_\_\_\_\_ Wágner Raphael Prado Vieira, Escrivão designado que digitei e o subscrevi.

KATSUJO NAKADOMARI  
-Juiz de Direito-  
(o original assinado)

**JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE APUCARANA**  
Estado do Paraná  
**VARA DE FAMÍLIA E ANEXOS**

Edital de citação de ANANIAS CAVALCANTE, com o prazo de Vinte (20) dias.

**AUTOS: 1124/2006**

**Natureza: DIVORCIO DIRETO**

**Autor: GERMINIA ALVES CAVALCANTE**

**Requerido: ANANIAS CAVALCANTE**

**FINALIDADE:** Citação de ANANIAS CAVALCANTE, brasileiro, de estado civil e profissão ignorados, atualmente residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação, bem como para contestar, querendo, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, observando-se de que não sendo contestada presumir-se-ão como verdadeiros os fatos alegados pelos autores em sua inicial. (art. 285 e 319 do CPC).

**Obs: O presente edital será publicado na imprensa (gratuitamente tendo em vista trata-se de Justiça Gratuita) e afixado cópia no local de costume.**

Dada e passada nesta cidade e Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, aos 07 de dezembro de 2006. Eu, \_\_\_\_\_ Wágner Raphael Prado Vieira, Escrivão designado que digitei e o subscrevi.

KATSUJO NAKADOMARI  
-Juiz de Direito-  
(o original assinado)

**Arapongas****JUIZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAPONGAS-PR.**

Edital de citação do(s) réu(s) ADELINO BARBOSA NUNES, com o prazo de 15 (quinze) dias.

O Dr. Amarildo Clementino Soares, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, etc...

FAZ S A B E R a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de quinze dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar(em) pessoalmente a **ADELINO BARBOSA NUNES**, (RGnº 3.948.736/SP) brasileiro, nascido aos 18/10/1963, na cidade de Itabuna/BA, filho de Pedro Nunes e Elvira Eva de Jesus, atualmente em lugar incerto e não sabido, fica(m) pelo presente **CITADO(S) E INTIMADO(S)** à comparecer(em) perante este Juízo, na rua Andorinhas, nº699, na sala das audiências, no **dia 30 (trinta) de janeiro de 2007, às 13:00 horas**, a fim de ser devidamente interrogado(s) e acompanhar(em) todos os demais termos dos autos nº. **2005.280-3** de Ação Penal que lhe move a Justiça Pública desta Comarca, por infração ao artigo 171, "caput" e do artigo 304, todos do Código Penal, **advertindo-se o acusado para fazer-se acompanhar de defensor constituído, sob pena de nomeação.**

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Arapongas, aos onze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e seis. Eu \_\_\_\_\_ (Rosário A. Migliorini), Escrivão Designado, o digitei e subscrevi.

Amarildo Clementino Soares  
Juiz de Direit

**JUIZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAPONGAS-PR.**

Edital de citação do(s) réu(s) IZABEL CRISTINA DE OLIVEIRA, com o prazo de 15 (quinze) dias.

O Dr. Amarildo Clementino Soares, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, etc...

FAZ S A B E R a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de quinze dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar(em) pessoalmente a **IZABEL CRISTINA DE OLIVEIRA**, (RGnº 2.338.026/PR) brasileira, nascido aos 16/07/1967, na cidade de Londrina/PR, filha de José Jacyro de Oliveira e Benedita Suely de Oliveira, atualmente em lugar incerto e não sabido, fica(m) pelo presente **CITADO(S) E INTIMADO(S)** à comparecer(em) perante este Juízo, na rua Andorinhas, nº699, na sala das audiências, no **dia 11 (onze) de abril de 2007, às 14:30 horas**, a fim de ser devidamente interrogado(s) e acompanhar(em) todos os demais termos dos autos nº. **2002.33-3** de Ação Penal que lhe move a Justiça Pública desta Comarca, por infração ao artigo 171, "caput" (4x), c/c com art. 69, ambos do Código Penal, **advertindo-se o acusado para fazer-se acompanhar de defensor constituído, sob pena de nomeação.**

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Arapongas, aos onze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e seis. Eu \_\_\_\_\_ (Rosário A. Migliorini), Escrivão Designado, o digitei e subscrevi.

Amarildo Clementino Soares  
Juiz de Direito

**JUIZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAPONGAS-PR**

Edital de intimação do(s) réu(s) JOSE PEDRO CESAR, com prazo de 90 (noventa) dias.

O Doutor Amarildo Clementino Soares, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, etc...

FAZ S A B E R a todos quantos o presente virem, com o prazo de noventa dias, ou dele conhecimento tiverem, que nos autos nº. **1998.129-5** de Ação Penal que a Justiça Pública desta Comarca move contra **JOSE PEDRO CESAR**, por infração ao artigo 155 "caput", do Código Penal (1º fato), art. 157, §2º, I, do Código Penal (2º fato), art. 155, "caput", (3x), aplicada a regra do art. 70, ambos do Código Penal (3º fato) e art. 16, da Lei nº 6.368/76 (4º fato), nos quais através de sentença proferida em 31.10.2001, transitada em julgado para o representante do Ministério Público em 02.01.2002, referido réu fora condenado a pena de 8 (oito) anos e 6 (seis) meses e 13 (treze) dias de reclusão, e 59 (cinquenta e nove) dias-multa, à base de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo, cada dia-multa, em regime fechado e condenado ao pagamento das custas processuais.

E como o(s) réu(s) **JOSE PEDRO CESAR**, brasileiro, solteiro, nascido aos 04 de junho de 1978, na cidade de Rolândia/PR, filho de Pedro César e Normi da Silva, expediu-se o presente edital, com o prazo de noventa dias, para o fim de **INTIMÁ-LO** da sentença acima mencionada, da qual poderá interpor o recurso cabível, dentro do prazo de cinco dias, a contar do dia seguinte ao término do prazo fixado neste edital, sob pena de passar em julgado a mesma sentença, sendo que o prazo fixado neste edital, de noventa dias, começará a fluir do dia seguinte ao que for este edital afixado na sede deste juízo, lugar de costume, à porta do Edifício do Fórum local.

Dado e passado nesta cidade e comarca de Arapongas, aos 12 dias do mês de dezembro do ano de dois mil e seis. Eu \_\_\_\_\_ (Rosário A. Migliorini) Escrivão Designado, o subscrevi.

Amarildo Clementino Soares  
Juiz de Direito

**JUIZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAPONGAS-PR.**

Edital de intimação do réu EUCLIDES LUIZ DA SILVA, com o prazo de 30 (trinta) dias.

O Dr. Amarildo Clementino Soares, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, etc...

FAZ S A B E R a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de trinta dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente a **EUCLIDES LUIZ DA SILVA**, (RGnº 4.982.059/PR) brasileiro, solteiro, pintor, nascido aos 05 de agosto de 1963, na cidade de Mirante do Paranapanema/SP, filho de Luiz Manoel da Silva e Helena Feitosa da Silva, atualmente em lugar incerto e não sabido, fica pelo presente **INTIMADO** à comparecer perante este Juízo, na rua Andorinhas, nº699, a fim de retirar Alvará de Autorização Judicial para levantamento de valor recolhido a título de fiança nos autos nº. **2000.83-6** de Inquérito Policial que lhe move a Justiça Pública desta Comarca, por infração do artigo 16, da Lei 6368/76.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Arapongas, aos doze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e seis. Eu \_\_\_\_\_ (Rosário A. Migliorini), Escrivão Designado, o digitei e subscrevi.

Amarildo Clementino Soares  
Juiz de Direito

**JUIZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAPONGAS-PR.**

Edital de intimação do réu OZIREZ URIAS RIBEIRO, com o prazo de 30 (trinta) dias.



O Dr. Amarildo Clementino Soares, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Araçongas, Estado do Paraná, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de trinta dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente a **OZIREZ URIAS RIBEIRO**, (RGNº 8.051.382/PR) brasileiro, solteiro, auxiliar geral, nascido aos 24 de março de 1981, na cidade de São Paulo/SP, filho de Moacir Ribeiro de Melo e Maria Nilda de Melo, atualmente em lugar incerto e não sabido, fica pelo presente **INTIMADO** à comparecer perante este Juízo, na rua Andorinhas, nº699, a fim de retirar Alvará de Autorização Judicial para levantamento de valor recolhido a título de fiança nos autos nº. **1999.40-1** de Ação Penal que lhe move a Justiça Pública desta Comarca, por infração do artigo 16, da Lei 6368/76.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Araçongas, aos doze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e seis. Eu \_\_\_\_\_ (Rosário A. Migliorini), Escrivão Designado, o digitei e subscrevi.

**Amarildo Clementino Soares**  
Juiz de Direito

#### JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAÇONGAS-PR.

Edital de intimação do réu SILVINO ALVES DOS SANTOS, com o prazo de 30 (trinta) dias.

O Dr. Amarildo Clementino Soares, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Araçongas, Estado do Paraná, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de trinta dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente a **SILVINO ALVES DOS SANTOS**, brasileiro, casado, pintor de parede, nascido aos 21 de junho de 1921, filho de Manoel Alves dos Santos e Carolina Alves dos Santos, atualmente em lugar incerto e não sabido, fica pelo presente **INTIMADO** à comparecer perante este Juízo, na rua Andorinhas, nº699, a fim de retirar Alvará de Autorização Judicial para levantamento de valor recolhido a título de fiança nos autos nº. **1992.15-8** de Ação Penal que lhe move a Justiça Pública desta Comarca, por infração do artigo 58, §1º, "a", do Decreto-lei 6259/44, c/c o artigo 29 do Código Penal.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Araçongas, aos doze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e seis. Eu \_\_\_\_\_ (Rosário A. Migliorini), Escrivão Designado, o digitei e subscrevi.

**Amarildo Clementino Soares**  
Juiz de Direito

#### JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAÇONGAS-PR.

Edital de intimação dos réus PAULO CESAR FERNANDES DE SOUZA ALHIER, JOSÉ ALDOIR SCHNEIDER e MARLOS FERNANDES DE SOUZA ALHIER, com o prazo de 30 (trinta) dias.

O Dr. Amarildo Clementino Soares, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Araçongas, Estado do Paraná, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de trinta dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente a **PAULO CESAR FERNANDES DE SOUZA ALHIER**, brasileiro, nascido aos 07 de março de 1983, na cidade de Araçongas/PR, filho de Paulo Cândido Alhier e Fátima Fernandes de Souza Alhier, atualmente em lugar incerto e não sabido, **JOSÉ ALDOIR SCHNEIDER**, brasileiro, amasiado, pedreiro, nascido aos 23 de janeiro de 1980, na cidade de Marmeleiro/PR, filho de Luis Schneider Neto e Carmen Terezinha da Silva, atualmente em lugar incerto e não sabido, **MARLOS FERNANDES DE SOUZA ALHIER**, brasileiro, desenhista, nascido aos 15 de setembro de 1980, na cidade de Araçongas/PR, filho de Paulo Cândido Alhier e Fátima Fernandes de Souza Alhier, atualmente em lugar incerto e não sabido, ficam pelo presente **INTIMADOS** à comparecerem perante este Juízo, na rua Andorinhas, nº699, a fim de retirar alvará judicial para levantamento de valor recolhido a título de fiança nos autos nº. **2004.188-0** de Ação Penal que lhe move a Justiça Pública desta Comarca, por infração ao artigo 16 da Lei 6.368/76.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Araçongas, aos doze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e seis. Eu \_\_\_\_\_ (Rosário A. Migliorini), Escrivão Designado, o digitei e subscrevi.

**Amarildo Clementino Soares**  
Juiz de Direito

### Araucária

=FORO REGIONAL DE ARAUCÁRIA – VARA CÍVEL=  
=COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA-PARANÁ=  
EDITAL SOB nº 320/2006.

SENTENÇA DE FLS.97/98: Autos nº436/2000. Vistos, etc. Trata-se de pedido de Falência em que é Requerente: CALÇADOS DILLY LTDA, e Requerida: TC SCHEFFEL. Alega a re-

querente que é credora da requerida pela importância líquida e certa de R\$797,50, representada pelos títulos números 1161021B, 1161021C, ambos no valor de R\$398,75. Pela procedência. Junta documentos, fls.05/21. Despacho, fls.22, determinando a citação da requerida. Citada, fls.24, não ofereceu contestação, nem procedeu ao pagamento. Sentença, fls.33/37, determinando a falência da empresa. Não foi intimada da sentença, conforme certidão de fls.48 verso. Parecer Ministerial, fls.58 verso, requerendo a expedição de editais para que os interessados se manifestem. Juntados os editais, fls.68. Petição do Sindico, fls.70/71, requerendo encerrada a falência. Manifestação do síndico, fls.81, informando que não existem outros débitos. Parecer Ministerial, fls.95, pelo encerramento da falência. É, sinteticamente, o relatório. DECIDO. A falência é execução por meio da qual se busca pagar os credores pela liquidação do patrimônio do devedor insolvente. No caso em tela, não foram arrecadados bens, e nem há ativo, bem assim, não restou demonstrado interesse dos credores. A melhor solução, sobretudo nas falências em que não há arrecadação de bens, com ausência de ativo, como no caso dos autos, é a aplicação do artigo 75 da Lei de Falências, com o encerramento puro e simples do processo falimentar, atalhando o caminho que conduziria ao mesmo resultado, e evitando-se, assim, o suceder de atos inúteis e as vezes dispendiosos. Em razão do exposto, nos termos do artigo 132 da Lei de Falências, DECLARO ENCERRADA A FALÊNCIA de TC SCHEFFEL, continuando esta com a responsabilidade de seu passivo, débitos, constante do relatório, na forma da lei. Publique-se esta decisão nos termos do artigo 132, parágrafo 2º e 3º da mencionada lei, oficiando por publicação gratuita, e aguarde-se o decurso do prazo para recurso. Custas de Lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se os credores, e o Ministério Público, não havendo recurso, arquivem-se. Araucária, 23 de maio de 2005. (a) Luiz Cláudio Costa-Juiz de Direito Designado." - Araucária, 11 de dezembro de 2006. Eu, (Sergio Roberto Vieira Wosowicz), Escrivão, o digitei e subscrevi.

**LUIZ CLAUDIO COSTA**  
JUIZ DE DIREITO DESIGNADO

### Bela Vista do Paraíso

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA REQUERIDA VARLEI LUIZ DA SILVA - ME, na pessoa de seu representante legal VARLEI LUIZ DA SILVA

PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR HELDER JOSÉ ANUNZIATO, JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE BE-LA VISTA DO PARÁISO, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER, aos que este edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos nº **274/95**, de Falência, em que é requerente PIATEX - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA. e requerida VARLEI LUIZ DA SILVA-ME, que por despacho de f. 209, determinou a **INTIMAÇÃO** da requerida **VARLEI LUIZ DA SILVA - ME**, na pessoa de seu representante legal **VARLEI LUIZ DA SILVA**, com endereço ignorado, sobre a sentença de decretação da falência de mencionada requerida, abaixo descrita, bem como para, no prazo de 2 (duas) horas, apresentar em cartório a relação dos credores, com os respectivos endereços, devendo, também, no mesmo prazo, comparecer em cartório para assinar o Termo de Comparecimento a ser lavrado, depositando os livros obrigatórios, sob pena de prisão de até 30 (trinta) dias. SENTENÇA: "...Assim, julgo aberta, hoje, às 11:00 horas, a falência de Varlei Luiz da Silva - ME, com atividade no ramo de Comércio Varejista de Móveis, Comércio Varejista de Máquinas, Aparelhos de Uso Doméstico, Comércio Varejista de Artigos para Serviços de Mesa, Copa, Cozinha, e, Comércio Varejista de Brinquedos e artigos recreativos, peças e acessórios, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CGC/MF sob n. 73.359.598/0001-83, com sede na Avenida J. Alves de Lima, nº 423, centro, na cidade de Alvorada do Sul, Comarca de Bela Vista do Paraíso, constituída como firma individual tendo como titular Varlei Luiz da Silva, declarando o termo legal da falência no 60º (sexagésimo) dia anterior à data do primeiro protesto (dia 11.09.95). Marco o prazo de 20 dias para as habilitações de crédito. ...Em, 22/09/2003. (a) Ana Cristina Penhalbel Moraes - Juíza de Direito". DESPACHO: "Autos nº 274/95 - Falência. Em face da certidão de f. 208, intime-se o falido por edital com prazo de trinta dias. Intimem-se. Em 30/11/06. (a) Helder José Anunziato - Juiz de Direito". E, para conhecimento de todos e que ninguém alegue ignorância, expediu-se este edital que será afixado cópia no átrio do Fórum local e publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Bela Vista do Paraíso, Estado do Paraná, aos 07 dias do mês de dezembro de 2006. Eu, Marcos A. G. Munhoz, E. Juramentado, o digitei e subscrevi. (a) HELDER JOSÉ ANUNZIATO - Juiz de Direito.

### Bocaiúva do Sul

VARA CIVEL DE BOCAIUVA DO SUL

EDITAL DE CITAÇÃO DE INTERESSADOS AUSENTES, INCERTOS OU DESCONHECIDOS, COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

Edital de citação de interessados ausentes, incertos ou desconhecidos, para contestarem a AÇÃO DE USUCAPÍO sob nº. **388/2006**, que tramita na Vara Cível da Comarca de Bocaiúva do Sul, sito na rua Brasília de Moura Leite, n. 200, movida por **JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS** e s/m **MARGARIDA ROSA DOS SANTOS**, referente ao imóvel rural situado na localidade Sesmaria do Potunã, denominado "Salinho", neste

Município e Comarca de Bocaiúva do Sul-PR, com a área de **146,9293 hectares**, com as seguintes confrontações: **GERSON EVANGELISTA DOS PASSOS, CELSO AUGUSTO MACIEL RIBAS, ANGELO PEREIRA SANTOS**. O prazo de quinze (15) dias para contestação, por intermédio de advogado, fluirá da data da publicação deste no Diário da Justiça, após vencido o prazo do edital. **ADVERTÊNCIA:** presumem-se verdadeiros os fatos articulados pelos autores se não contestados. Bocaiúva do Sul, 11 de dezembro de 2006. Eu, (a), Dirce da Luz de Castro, Escrivã do Cível, o subscrevo.

**PAULO ANTONIO FIDALGO**  
- Juiz de Direito.

### Cambé

JUÍZO DA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DE CAMBÉ - PR.

EDITAL DE CITAÇÃO DA REQUERIDA CLAUDINEIA BALBINO DOS SANTOS RIBEIRO, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

A DOUTORA LUCIENE OLIVEIRA VIZZOTTO, MM. JUÍZA SUBSTITUTA DA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE E ANEXOS DA SEDE CA COMARCA DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, etc. . . .

FAZ SABER - a todos quantos o presente edital de citação virem ou que dele conhecimento tiverem, que se processam por este Juízo e cartório os autos de **Pedido de Adoção c/c Destituição do Pátrio Poder nº 164/06**, que A.A.P. e A.A.C.F.P. movem em face de Cláudia Balbino dos Santos Ribeiro, em relação ao menor M.B.S., nascido aos 06 de maio de 1994. E, constando dos autos a petição inicial que a requerida encontra-se em lugar incerto e não sabido, pelo presente fica **CLAUDINEIA BALBINO DOS SANTOS RIBEIRO**, brasileira, natural de Faxinal-PR., filha de José Ribeiro da Costa e de Rosalina Balbino da Costa, devidamente **CITADA** dos termos do pedido, bem como para que no prazo de 10 (dez) dias, ofereça, querendo, resposta, indicando as provas a serem produzidas e oferecendo, desde logo, o rol de testemunhas e documentos, sob pena de revelia, ficando certificada de que não contestada a ação se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelos autores. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados para que não possam alegar ignorância de futuro, mandou expedir o presente que será afixado no lugar público de costume e publicado pela Imprensa Oficial na forma da Lei. **JUSTIÇA GRATUITA**. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cambé, Estado do Paraná, aos vinte e três dias do mês de novembro do ano de dois mil e seis. Eu \_\_\_\_\_ (CLAUDIO TIMOTEO) Funcionário Juramentado, digitei e subscrevi.

**CLAUDIO TIMOTEO**  
Func. Juramentado  
Por ordem Judicial  
Portaria nº 001/98

JUÍZO DA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DE CAMBÉ - PR.

EDITAL DE CITAÇÃO DA REQUERIDA FRANCIELI PALAGE RIBEIRO, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

A DOUTORA LUCIENE OLIVEIRA VIZZOTTO, MM. JUÍZA SUBSTITUTA DA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE E ANEXOS DA SEDE CA COMARCA DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, etc. . . .

FAZ SABER - a todos quantos o presente edital de citação virem ou que dele conhecimento tiverem, que se processam por este Juízo e cartório os autos de **Pedido de Guarda e Responsabilidade nº 097/06**, que J.J.O. move em face de FRANCIELE PALAGE RIBEIRO, em relação a criança G.R.O., nascido aos 30 de março de 2.001. E, constando dos autos a petição inicial de fls. 22 que a requerida encontra-se em lugar incerto e não sabido, pelo presente fica **FRANCIELI PALAGE RIBEIRO**, natural de Curitiba-PR., nascida aos 22/06/1981, portadora da cédula de identidade RG nº 7.810.660-3 (SSP/PR), filha de Francisco Ribeiro e de Ivanil Palage Ribeiro, devidamente **CITADA** dos termos do pedido, bem como para que no prazo de 10 (dez) dias, ofereça, querendo, resposta, indicando as provas a serem produzidas e oferecendo, desde logo, o rol de testemunhas e documentos, sob pena de revelia, ficando certificada de que não contestada a ação se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pela autora. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados para que não possam alegar ignorância de futuro, mandou expedir o presente que será afixado no lugar público de costume e publicado pela Imprensa Oficial na forma da Lei. **JUSTIÇA GRATUITA**. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cambé, Estado do Paraná, aos seis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e seis. Eu \_\_\_\_\_ (CLAUDIO TIMOTEO) Funcionário Juramentado, digitei e subscrevi.

**CLAUDIO TIMOTEO**  
Func. Juramentado  
Por ordem Judicial  
Portaria nº 001/98

JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE FAMÍLIA E ANEXOS DE CAMBÉ - PARANÁ

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO REQUERIDO FÁBIO MARQUIONATTO FERNANDES, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

A DOUTORA LUCIENE OLIVEIRA VIZZOTTO, MM. JUÍZA SUBSTITUTA DA VARA DE FAMÍLIA E ANEXOS DA SEDE CA COMARCA DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, etc. . . .

FAZ SABER - a todos quantos o presente edital de citação e intimação virem ou que dele conhecimento tiverem, que se processam por este Juízo e cartório os autos de **Ação de Alimentos nº 582/05**, que H.M.F. move em face de Fábio Marquionatto Fernandes. E, constando dos autos a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 19, bem como a petição de fls. 21 que o requerido encontra-se em lugar incerto e não sabido, pelo presente fica **FÁBIO MARQUIONATTO FERNANDES**, brasileiro, solteiro, filho de Benedito Sérgio Fernandes e de Nadir Fabrão Fernandes, devidamente **CITADO** dos termos da petição inicial, cujo resumo é o seguinte: "...que a mãe do requerente e o requerido viveram um relacionamento amoroso por algum tempo onde veio a nascer o requerente, no dia 29/09/2004; que o requerido não vem contribuindo com os alimentos do requerente, embora sempre teve condições, mas encontra sempre uma desculpa para esquivar-se de sua obrigação, não deixando outra alternativa senão recorrer a presente prestação jurisdicional. Requer a fixação dos alimentos provisórios no valor de 1/3 (um terço) de um salário mínimo; a citação do Réu para contestar a presente ação, querendo, no prazo legal, sob pena de confissão, bem como que seja julgado procedente o pedido, para condenar o requerido ao pagamento de alimentos definitivos no valor de 1/3 (um terço) do salário mínimo vigente no País, reajustáveis de acordo com os índices do governo, bem como ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios. Finalmente requer a intervenção do ilustre representante do Ministério Público e a concessão dos benefícios da assistência judiciária...", bem como para contestar a ação, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da audiência de conciliação, sob pena de revelia, ficando certificado de que não contestada a ação se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo autor. Fica ainda **INTIMADO** de que este Juízo fixou os alimentos provisórios em favor do autor na **importância correspondente a 30% (trinta por cento) dos rendimentos mensais líquidos auferidos pelo requerido, mensalmente, incidindo referido desconto inclusive em relação ao 13º salário**, cujo valor deverá ser pago pelo requerido mediante depósito bancário na conta bancária sob nº 394 013 351191-5, da Caixa Econômica Federal, a partir de sua citação, bem como para comparecer, pessoalmente, neste Juízo,

sito à Avenida Roberto Conceição, nº 532, -Fórum de Cambé-PR., no dia **10 DE ABRIL DE 2.007, às 14:45 horas**, para participar da audiência de conciliação entre as partes E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados para que não possam alegar ignorância de futuro, mandou expedir o presente que será afixado no lugar público de costume e publicado pela Imprensa Oficial na forma da Lei. **JUSTIÇA GRATUITA**. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cambé, Estado do Paraná, aos vinte e três dias do mês de novembro do ano de dois mil e seis. Eu \_\_\_\_\_ (CLAUDIO TIMOTEO) Funcionário Juramentado, digitei e subscrevi.

**CLAUDIO TIMOTEO**  
Func. Juramentado  
Por ordem Judicial  
Portaria nº 001/98

JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE FAMÍLIA E ANEXOS DE CAMBÉ - PARANÁ

EDITAL DE INTIMAÇÃO DOS EXEQUENTES C.M.M., E.M.M. e B.M.M., NA PESSOA DE SUA REPRESENTANTE LEGAL NICINHA GOMES MOREIRA, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

A DOUTORA LUCIENE OLIVEIRA VIZZOTTO, MM. JUÍZA SUBSTITUTA DA VARA DE FAMÍLIA E ANEXOS DA SEDE CA COMARCA DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, etc. . . .

FAZ SABER - a todos quantos o presente edital de intimação virem ou que dele conhecimento tiverem, que se processam por este Juízo e cartório os autos de **Execução de Alimentos nº 147/02**, que C.M.M., E.M.M. e B.M.M. movem em face de J.C.M. E, constado dos autos a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 38 que os exequentes encontra-se em lugar incerto e não sabido, pelo presente fica os mesmos devidamente **INTIMADOS** na pessoa de sua representante legal **NICINHA GOMES MOREIRA**, brasileira, do lar, portadora da cédula de identidade RG nº 6.179.887-0, filha de Sebastião Luciano Moreira e de Cecília Gomes Moreira, para no **prazo de 05 (cinco) dias** manifestarem seu interesse no prosseguimento dos **Autos de Execução de Alimentos nº 147/02**, que movem em face de J.C.M., sob pena de extinção do processo. Tudo nos termos do presente. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados para que não possam alegar ignorância de futuro, mandou expedir o presente que será afixado no lugar público de costume e publicado pela Imprensa Oficial na forma da Lei. **JUSTIÇA GRATUITA**. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cambé, Estado do Paraná, aos trinta dias do mês de novembro do ano de dois mil e seis. Eu



\_\_\_\_\_(CLÁUDIO TIMOTEO) Func. Juramentado, digitei e subscrevi.

**CLAUDIO TIMOTEO**  
Func. Juramentado  
Por ordem Judicial  
Portaria nº 001/98

#### JUÍZO DA VARA DE FAMÍLIA E ANEXOS DA COMARCA DE CAMBÉ - PR.

EDITAL DE CITAÇÃO DO REQUERIDO **JOSÉ ILDO ALVES**, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

A DOUTORA **LUCIENE OLIVEIRA VIZZOTTO**, MM. JUÍZA SUBSTITUTA DA VARA DE FAMÍLIA E ANEXOS DA SEDE DA COMARCA DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, etc . . .

FAZ SABER - a todos quantos o presente edital de citação virem ou que dele conhecimento tiverem, que se processam por este Juízo e Cartório os autos de **Divórcio Direto – Rito Ordinário nº 392/06**, que G.S. move em face de José Ildo Alves. E, constando dos autos à certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 14vº, bem como a petição de fls. 16, que o requerido encontra-se em lugar incerto e não sabido, pelo presente fica **JOSÉ ILDO ALVES**, brasileiro, casado, vigilante, portador da cédula de identidade RG nº 4.661.546-8 (SSP/PR), filho de Mariano Alves e de Delmira Rodrigues Alves, devidamente **CITADO** dos termos da petição inicial, cujo teor em resumo é o seguinte: "...que as partes casaram-se no dia 19.11.1988, pelo regime da comunhão parcial de bens; que desta união resultou o nascimento de dois filhos: A.P.S.A., nascida aos 24.02.1990, e F.S.A., nascida aos 03.06.1995; que o casal não possui bens a partilhar; que o casal está separado de fato há mais de 03 (três) anos. Demonstra a separação de fato há mais de 02 (dois) anos pleiteia o divórcio. Requer a citação do Requerido para, querendo, contestar a ação, sob pena de revelia; seja julgado procedente o pedido, ficando os filhos sob a guarda da requerente, devendo o requerido pagar a título de alimentos o percentual de 33% (trinta e três por cento) sobre seus rendimentos a mulher e as filhas; que a requerente volte a usar o nome de solteira. Finalmente, requer a concessão dos benefícios da assistência Judiciária....", bem como para contestar a ação, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia, ficando cientificada de que não contestada a ação se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pela autora. Tudo nos termos do presente. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados para que não possam alegar ignorância de futuro, foi determinada a expedição deste edital, que será publicado pela imprensa e afixado na forma da Lei. **JUSTIÇA GRATUITA**. Dado e passado nesta cidade e comarca de Cambé, Estado do Paraná, aos trinta dias do mês de novembro do ano de dois mil e seis. Eu \_\_\_\_\_ (CLAUDIO TIMOTEO) Funcionário Juramentado, digitei e subscrevi.

**CLAUDIO TIMOTEO**  
Func. Juramentado  
Por ordem Judicial  
Portaria nº 001/98

#### JUÍZO DA VARA DE FAMÍLIA E ANEXOS DA COMARCA DE CAMBÉ - PR.

EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO **GILBERTO MELLO**, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

A DOUTORA **LUCIENE OLIVEIRA VIZZOTTO**, MM. JUÍZA SUBSTITUTA DA VARA DE FAMÍLIA E ANEXOS DA SEDE DA COMARCA DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, etc . . .

FAZ SABER - a todos quantos o presente edital de citação virem ou que dele conhecimento tiverem, que se processam por este Juízo e Cartório os autos de **Execução de Alimentos nº 535/03**, que M.A.M. move em face de Gilberto Mello. E, constando dos autos à petição inicial que o executado encontra-se em lugar incerto e não sabido, pelo presente fica **GILBERTO MELLO**, brasileiro, solteiro, vendedor, filho de Miguel Mello e de Dalila Guimarães Mello, devidamente **CITADO** dos termos da petição inicial, cujo teor em resumo é o seguinte: "...que por ocasião do acordo celebrado entre o executado e a representante legal do exequente ficou consignado em sentença que pagaria a A. a título de pensão alimentícia, o importe correspondente a 70% do salário mínimo vigente, reajustados pelo índice do aumento do salário mínimo, mensalmente, no dia 10 de cada mês; que o executado não vem cumprimento com sua obrigação alimentar, estando a dever ao autor as prestações alimentícias correspondentes ao período de 10 de maio de 2.003 a 10 de setembro de 2003. Requer a citação do réu, para que no prazo de 03 dias efetue o pagamento das pensões em atraso, acrescidas de custas e juros de mora, ou apresentar defesa, sob pena de ser decretada sua prisão, bem como a condenação do mesmo ao pagamento de honorários advocatícios. Finalmente, requer os benefícios da assistência judiciária....", bem como para que no **prazo de 03 (três) dias** efetue o pagamento das prestações alimentícias vencidas e não pagas, no **valor de R\$ 3.893,97 (três mil, oitocentos e noventa e três reais e noventa e sete centavos)**, mais as prestações vincendas, devidamente corrigidas, até a data do efetivo pagamento, mais custas processuais e honorários advocatícios, porve que já o fez ou justifique a impossibilidade de efetuá-lo, sob pena de ser decretada

sua prisão de 01 (um) a 03 (três) meses. Tudo nos termos do presente. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados para que não possam alegar ignorância de

futuro, foi determinada a expedição deste edital, que será publicado pela imprensa e afixado na forma da Lei. **JUSTIÇA GRATUITA**. Dado e passado nesta cidade e comarca de Cambé, Estado do Paraná, aos dezessete dias do mês de novembro do ano de dois mil e seis. Eu \_\_\_\_\_ (CLAUDIO TIMOTEO) Funcionário Juramentado, digitei e subscrevi.

**CLAUDIO TIMOTEO**  
Func. Juramentado  
Por ordem Judicial  
Portaria nº 001/98

#### JUÍZO DA VARA DE FAMÍLIA E ANEXOS DA COMARCA DE CAMBÉ - PR.

EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO **SEBASTIÃO ORGUELA**, COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

A DOUTORA **BEATRIZ FRUET DE MORAES**, MM. JUÍZA SUBSTITUTA DA VARA DE FAMÍLIA E ANEXOS DA SEDE DA COMARCA DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, etc . . .

FAZ SABER - a todos quantos o presente edital de citação virem ou que dele conhecimento tiverem, que se processam por este Juízo e Cartório os autos de **Execução de Alimentos nº 117/05**, que A.C.A.A. e A.A.O. movem em face de Sebastião Origuella. E, constando dos autos a petição inicial que o executado encontra-se em lugar incerto e não sabido, pelo presente fica **SEBASTIÃO ORGUELA**, brasileiro, divorciado, devidamente **CITADO** para que no **prazo de 24:00 (vinte e quatro horas)** efetue o pagamento do débito exequendo, no valor de **R\$ 6.254,00 (seis mil, duzentos e cinquenta e quatro reais)**, devidamente corrigidos até a data do efetivo pagamento, mais as custas processuais e honorários advocatícios, ou então no mesmo prazo nomeie bens a penhora, tantos quantos bastem para garantia da dívida e seus acessórios, sob pena de assim não o fazendo, ser-lhe penhorado tantos quantos bastem para satisfação do débito e acréscimos legais, ficando ainda **INTIMADO** para após a penhora para embargar a execução, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de revelia, ficando cientificado de que não contestada a ação se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelos exequentes. Tudo nos termos do presente. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados para que não possam alegar ignorância de futuro, foi determinada a expedição deste edital, que será publicado pela imprensa e afixado na forma da Lei. **JUSTIÇA GRATUITA**. Dado e passado nesta cidade e comarca de Cambé, Estado do Paraná, ao primeiro dia do mês de dezembro do ano de dois mil e seis. Eu \_\_\_\_\_ (LUIZ PAULO TIMOTEO) Escrivão, digitei e subscrevi.

**LUIZ PAULO TIMOTEO**  
Escrivão  
Por ordem Judicial  
Portaria nº 001/98

#### JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE FAMÍLIA E ANEXOS DE CAMBÉ – PARANÁ

EDITAL DE INTIMAÇÃO DOS REQUERENTES **K.K.M.D., C.M.D. e K.M.D.**, NA PESSOA DE SUA REPRESENTANTE LEGAL **CRISTINA MARQUES DANIEL**, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

A DOUTORA **LUCIENE OLIVEIRA VIZZOTTO**, MM. JUÍZA SUBSTITUTA DA VARA DE FAMÍLIA E ANEXOS DA SEDE DA COMARCA DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, etc . . .

FAZ SABER – a todos quantos o presente edital de intimação virem ou que dele conhecimento tiverem, que se processam por este Juízo e cartório os autos de **Ação de Alimentos nº 023/04**, que K.K.M.D., C.M.D., e K.M.D. movem em face de R.F.D. E, constado dos autos a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 68 que os requerentes encontra-se em lugar incerto e não sabido, pelo presente ficam os mesmos devidamente **INTIMADOS** na pessoa de sua representante legal **CRISTINA MARQUES DANIEL**, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade RG nº 7.282.553-5 (SSP/PR), filha de Jair Marques e de Ana Maria Marques, para no **prazo de 48:00 (quarenta e oito) horas** manifestarem seu interesse no prosseguimento dos **Autos de Ação de Alimentos nº 023/04**, que movem em face de R.F.D., sob pena de extinção do processo. Tudo nos termos do presente. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados para que não possam alegar ignorância de futuro, mandou expedir o presente que será afixado no lugar público de costume e publicado pela Imprensa Oficial na forma da Lei. **JUSTIÇA GRATUITA**. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cambé, Estado do Paraná, aos seis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e seis. Eu \_\_\_\_\_ (CLÁUDIO TIMOTEO) Func. Juramentado, digitei e subscrevi.

Func. Juramentado  
Por ordem Judicial  
Portaria nº 001/98

#### JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE FAMÍLIA E ANEXOS DE CAMBÉ – PARANÁ

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO REQUERENTE **J.V.M. NA PESSOA DE SUA REPRESENTANTE LEGAL ALEXANDRA MATHIAS**, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

A DOUTORA **LUCIENE OLIVEIRA VIZZOTTO**, MM. JUÍZA SUBSTITUTA DA VARA DE FAMÍLIA E ANEXOS DA SEDE DA COMARCA DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, etc . . .

FAZ SABER – a todos quantos o presente edital de intimação virem ou que dele conhecimento tiverem, que se processam por este Juízo e cartório os autos de **Investigação de Paternidade c/c Alimentos nº 522/03**, que J.V.M. move em face de M.L.A.. E, constado dos autos a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 52 que o requerente encontra-se em lugar incerto e não sabido, pelo presente fica o mesmo devidamente **INTIMADO** na pessoa de sua representante legal **ALEXANDRA MATHIAS**, brasileira, solteira, zeladora, portadora da cédula de identidade RG nº 9.398.859-0 (SSP/PR), para no **prazo de 48:00 (quarenta e oito) horas** manifestar seu interesse no prosseguimento dos **Investigação de Paternidade c/c Alimentos nº 522/03**, que move em face de 522/03, sob pena de extinção do processo. Tudo nos termos do presente. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados para que não possam alegar ignorância de futuro, mandou expedir o presente que será afixado no lugar público de costume e publicado pela Imprensa Oficial na forma da Lei. **JUSTIÇA GRATUITA**. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cambé, Estado do Paraná, aos seis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e seis. Eu \_\_\_\_\_ (CLÁUDIO TIMOTEO) Func. Juramentado, digitei e subscrevi.

**CLAUDIO TIMOTEO**  
Func. Juramentado  
Por ordem Judicial  
Portaria nº 001/98

#### JUÍZO DA VARA DE FAMÍLIA E ANEXOS DA COMARCA DE CAMBÉ - PR.

EDITAL DE CITAÇÃO DO REQUERIDO **IVALDO JOSÉ DA SILVA**, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

A DOUTORA **LUCIENE OLIVEIRA VIZZOTTO**, MM. JUÍZA SUBSTITUTA DA VARA DE FAMÍLIA E ANEXOS DA SEDE DA COMARCA DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, etc . . .

FAZ SABER - a todos quantos o presente edital de citação virem ou que dele conhecimento tiverem, que se processam por este Juízo e Cartório os autos de **Divórcio Direto – Rito Ordinário nº 579/06**, que M.A.S.S. move em face de Nivaldo José da Silva. E, constando dos autos à petição inicial que o requerido encontra-se em lugar incerto e não sabido, pelo presente fica **IVALDO JOSÉ DA SILVA**, brasileiro, casado, pintor, nascido aos 01.12.1965, filho de José Severino da Silva e de Raimunda Ana da Silva, devidamente **CITADO** dos termos da petição inicial, cujo teor em resumo é o seguinte: "...que a A. e o R. contraíram matrimônio, sob o regime da Comunhão Parcial de Bens, aos 19.10.1996; que as partes não tiveram filhos; que as partes não adquiriram bens, imóveis ou móveis, durante o período de convivência; que as partes encontram-se separadas de fato, há mais de nove anos, desde fevereiro de 1997. Demonstra a separação de fato há mais de 02 (dois) anos pleiteia o divórcio. Requer a citação por edital do Requerido para, querendo, contestar a ação, sob pena de confesso; seja julgado procedente o pedido, decretando-se o divórcio das partes, expedindo-se o competente mandato para averbação no cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais; que a requerente volte a usar o nome de solteira. Finalmente, requer a concessão dos benefícios da assistência Judiciária....", bem como para contestar a ação, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia, ficando cientificada de que não contestada a ação se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pela autora. Tudo nos termos do presente. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados para que não possam alegar ignorância de futuro, foi determinada a expedição deste edital, que será publicado pela imprensa e afixado na forma da Lei. **JUSTIÇA GRATUITA**. Dado e passado nesta cidade e comarca de Cambé, Estado do Paraná, aos trinta dias do mês de novembro do ano de dois mil e seis. Eu \_\_\_\_\_ (CLAUDIO TIMOTEO) Funcionário Juramentado, digitei e subscrevi.

**CLAUDIO TIMOTEO**  
Func. Juramentado  
Por ordem Judicial  
Portaria nº 001/98

#### JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CAMBÉ-PR. Av. Roberto Conceição, n.º 532 - Tel/fax: (43) 254-5580 CEP 86.192-550 – Cambé-PR

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO AUTOR DO FATO **DAVID CARLOS DA SILVA**, NOS AUTOS DE TERMO CIRCUNSTANCIADO Nº 243/03, COM O PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS.

O DOUTOR **RICARDO LUIZ GORLA**, MM. JUIZ DE DIREITO SUPERVISOR DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEL E CRIMINAL DESTA COMARCA DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, ETC . . .

FAZ SABER a todos quantos este edital virem ou que dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o autor do fato **DAVID CARLOS DA SILVA**, nascido aos 31.07.1970, em Londrina-PR, filho de Carlos Manoel da Silva e de Senhorinha Novais da Silva, atualmente residente em lugar incerto e não sabido, através do presente edital, com o prazo de 90 (noventa) dias, INTIMÁ-LO de que, por sentença deste Juízo, prolatada em data de 07.04.2006, juntada às fls. 133/142, dos autos de termo circunstanciado nº 243/03, foi CONDENADO como incurso na sanção do artigo 10, "caput", da Lei nº 9347/97, à pena de 01 (um) ano de detenção, em REGIME ABERTO, e 10 (dez) dias-multa, tendo sido a pena privativa de liberdade substituída por uma RESTRITIVA DE DIREITOS, consistente na prestação de serviços à comunidade. E para que chegue ao conhecimento de todos, não se podendo alegar ignorância de futuro, foi determinada a expedição deste edital, que será afixado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cambé, Estado do Paraná, aos trinta dias do mês de novembro do ano de dois mil e seis. EU \_\_\_\_\_ (MARCILENE ZAMBIANCO) Secretária, que digitei e subscrevi.

**RICARDO LUIZ GORLA**  
Juiz de Direito

**VARA CRIMINAL E ANEXOS DA COMARCA DE CAMBÉ - ESTADO DO PARANÁ -  
Av. Roberto Conceição, 532 – tel/fax: (43) 254-5580  
CEP. 86.192-550 – Cambé-PR**

#### ALISTAMENTO PROVISÓRIO DOS JURADOS QUE SERVIRÃO NO ANO 2007

Aos quatorze dias do mês de novembro do ano de dois mil seis, nesta cidade e comarca de Cambé, Estado do Paraná, em Cartório, onde presente se encontrava o Excelentíssimo Senhor **DOUTOR LUCAS MARTINS DE TOLEDO**, Meritíssimo Juiz Substituto da Vara Criminal e anexos, comigo **MARCILENE ZAMBIANCO**, Auxiliar de Cartório a meu cargo ao final assinado e, sendo af, de conformidade com o artigo 439 do Código de Processo Penal, foram alistados, provisoriamente, para servirem como jurados, durante o ano de 2007, os seguintes cidadãos: **01-ADALBERTO FIGUEIRO**, industrial, residente na Rua Papa João XXIII, 82; **02- ADAUTO MARQUEZZI**, economiário, residente na rua Governadores Gerais, 301, Aptº 102; **03- ADEMAR FIGUEIRO**, industrial, residente na Rua França, 976; **04-AGEU SOARES DE ALMEIDA**, industriário, residente na Rua Santo Cassaro, 724; **05-ANGELA MARIA CHUDIS MENOLLI**, funcionária pública municipal, residente na Rua França, 58; **06-ANGELBERTO ANDRÉ**, comerciante, residente na rua Espanha, 971; **07-ANIELE RIBEIRO LOPES**, estudante, residente na rua Estados Unidos, 111; **08 - ANTOANETE RICIERI**, funcionária pública municipal, residente na rua Pará nº 11; **09- ANTONIO CARLOS BARRETO**, funcionário público estadual, residente na rua França, 573; **10-ANTONIO CARLOS DE ANGELI**, securitário, residente na Rua Holanda, 222; **11- APARECIDA DONIZETE BAILONE ALESSANDRINO**, residente na Rua Tuiuti, 735 Cbé. II; **12 - ARLINDO MAZEI**, contador, residente na rua da Abolição, 329; **13-BENEDITO GOMES DA SILVA FILHO**, funcionário público municipal, residente na Rua Agostinho Razente, 56, Jardim Planalto Verde; **14-BENEDITO MACIEL DE GOES**, funcionário público estadual, residente na Rua Nossa Senhora do Rocio, 557; **15 - CARLOS ALBERTO ALVES DE AZAMBUJA**, vendedor, residente na Rua José do Patrocínio, 190, Parque Manella; **16-CARLOS ROBERTO BUENO**, professor, residente na Rua Pará, 464, Aptº 51; **17-CASSIANO FRANCHESCO GARCIA MOREIRA**, comerciarário, endereço comercial na Avenida Inglaterra, 129; **18- CLARICE PASSONI**, funcionária pública municipal, residente na Rua Embaixadas, 319, Jardim Alvorada; **19- CLEUSA ALVES FORASTIERI**, funcionária pública municipal, residente na Rua João Gomes, 245; **20- CONRADO ÂNGELO SCHELLER**, funcionário público municipal, residente na Rua Equador, 265; **21-DANIELLE CORRÊARIBEIRO**, engenheira agrônoma, residente na Rua Governador Bento Munhoz da Rocha Neto, 325, bloco 5C, apartamento 31; **22- DANILO PRESTES CAVENAGHI**, bancário, residente na Rua da Regência, 128, Jardim Vila Rica; **23-DANILO RADIGONDAPRIANDI**, auxiliar administrativo, residente na Avenida Inglaterra, 388; **24-DAVID GARCIA DE ASSIS**, contador, residente na rua Planalto, 521; **25-DEVAIR APARECIDO CHUDIS**, funcionário público municipal, residente na Travessa Duque de Caxias, 30, apartamento 303; **26-DIVALDO PIZAIA**, agricultor, residente na Rua Dinamarca esquina com Holanda; **27-EDSON LUIZ BURGO**, comerciante, residente na rua Dinamarca, 1148; **28-ELIAS SPINASSI**, professor, residente na Rua Rio Madeira, 937; **29-EMERSON RADIGONDA**, funcionário público municipal, residente na Rua Bélgica, 122; **30-EMILIO FELIPE DE MELLO**, professor, residente na rua João Garla, 188; **31- ESTELA DE FÁTIMA CAMATA**, professora, residente na rua das Embaixadas, 63; **32- FABIANA PUCCINI**, estudante, residente na Rua Governador Bento Munhoz da Rocha Neto, 325, Bloco 8A, apartamento 11; **33-FABIO LUIZ CIBINELLO**, funcionário público municipal, residente na Rua Pedro Bertan, 504; **34-FÁTIMA CRESPILO**, professora, residente no Conjunto Residencial Castelo Branco, Bloco 6C, Aptº 12; **35-GENOVEVA BLANCO**, professora, residente na rua Fortaleza, 315; **36-GERVÁZIO FRANZONI**, professor, residente na Rua Monte Castelo, 582; **37-GILBERTO SERRA MAR**



TINS, escriturário, residente na rua França, 650; **38-GILNEY EL HAULI**, comerciante, residente na Rua Itália, 59; **39-GILSON JOSÉ SALOIO**, funcionário público municipal, residente na Rua Rio Grande do Norte, 183; **40-GLÓRIA MARIA GARCIA**, funcionária pública municipal, residente na Rua Holanda, 222; **41-GRAZIELA POMINI**, funcionária pública, residente na Rua Estados Unidos, 950; **42-GUNTHER WATZEL**, representante comercial, residente na Rua Antonio Forastieri, 263; **43-HILÁRIO NERI JUNIOR**, engenheiro, residente na Av. Inglaterra, 362; **44-IODIR MARCOS SALOIO**, funcionário público estadual, residente na Rua Bento Munhoz da Rocha, bloco 20-A, apartamento 11; **45-IZABEL MARIA MARTINS ROBERTO BURGO**, professora, residente na Avenida Canadá, 45; **46-IZAURA SETSUKO IWAKURA**, comerciária, residente na rua Chile, 551; **47-JAVERTE TEIXEIRA**, comerciante, residente na Rua Belo Horizonte, 95; **48-JOÃO CARLOS BUCIOLLI**, funcionário público municipal, residente na Rua Mascarenhas de Moraes, 249; **49-JORGE CUSTÓDIO DE MELLO**, aposentado, residente na rua Regência, 100; **50-JOSÉ ALVES DE BARROS**, aposentado, residente na rua Pedro Pascueto, 259; **51-JOSÉ ANTONIO MARTINS HERNANDES**, comerciante, residente na Rua Curitiba, 839; **52-JOSÉ FOLINI**, contador, residente na Rua Belo Horizonte, 1744; **53-JOSÉ LUIZ ALDUAN**, funcionário público estadual, residente na Rua Mascarenhas de Moraes, 218; **54-JOSÉ MARCOS CAZARIM**, industrial, residente na rua Pio XII, 150; **55-JOSÉ TARCISIO PORPÍGLIO**, funcionário público municipal, residente na Rua Antonio Forastieri, 128; **56-JURDILEI ANGELA PACCOLA POMINI**, professora, residente na rua Dinamarca, 759; **57-LEANDRO ROGÉRIO RETOSSE OLINTO**, servidor público municipal, residente na rua Suíça, 64; **58-LOURDES APARECIDA CARRARO ZAMBERLAN**, professora, residente na Rua da Proclamação, 300; **59-LUCIA HELENA PIVETA**, acadêmica de direito, residente na Rua das Capitãneas, 333; **60-LUCIANO POMINI**, funcionário público municipal, residente na Av. Roberto Conceição, 692; **61-LUCI DELLI BOTELHO RICIERI**, funcionária pública municipal, residente na Rua João Garla, 110; **62-LUCILENE CRISTIANE DOS SANTOS**, Assistente Social, residente na Rua Belo Horizonte, 697; **63-LUDOVINO NERI**, contador, residente na Rua Abolição, 441; **64-LUIZ ALBERTO ZAMBERLAN**, jornalista, residente na Rua Presidente Kennedy, 70, Aptº 601; **65-LUIZ CEZAR LAZARI**, funcionário público municipal, residente na Rua Florianópolis, 227; **66-LUZIA PEREIRA GOES**, professora, residente na Rua Estados Unidos, 468; **67-MARCELO CARANI**, comerciante, residente na Rua Conrado Scheller, 275; **68-MARCELO MUSSI**, acadêmico de direito, residente na Rua Governador Bento Munhoz da Rocha Neto, Bloco 6B, apartamento 01; **69-MARCIO CAZALI MARANHÃO**, comerciante, residente na Rua Estados Unidos, 2405; **70-MARCIO JOSÉ DA SILVA**, auxiliar administrativo, residente na Rua Santos, 396; **71-MARCIO NISHIYAMA**, estudante, residente na rua Chile, 551; **72-MARIA AMÉLIA GOMES**, professora, residente na Rua Tuiuti, 225, Jd. Alvorada; **73-MARIA APARECIDA FIGUEIRO**, professora, residente na Rua Chile, 397; **74-MARIA MARGARETE NERI**, professora, residente na Rua Travessa Duque de Caxias, 30, apartamento 201; **75-MAURICIO BEDETTI**, vendedor, residente na Rua Rio Purus, 107, Jardim Santo Amaro; **76-MAURICIO FRATUCCI**, aposentado, residente na Rua Antonio Alexandrino, 08; **77-MURILO VIGNOTO** estudante, residente na Avenida Roberto Conceição, 622, Bloco 3, apartamento 302; **78-NELSON FELIPE**, contador, residente na Rua Catedral, 566; **79-NORMA REGINA BERTELLI DE OLIVEIRA**, funcionária pública municipal, residente na Rua Tiago Freitas Falcão, 231, Cambé V; **80-ODAIR VEIGA**, comerciante, residente na rua Otto Gaertner, 385; **81-OSWALDO RAMOS**, contador, residente na Rua Holanda, 45, apt. 13; **82-PAULO GOMES SOBRINHO**, representante comercial, residente na rua Pará, 451; **83-PAULO ROBERTO BOCATTI**, comerciante, residente na Rua Chile, 443; **84-PEDRO MARQUES GARCIA**, comerciante, residente na Rua Holanda, 45, apt 12; **85-ROSA GRANERO CAPEL SILVA**, professora, residente na Rua Brasília, quadra 28, data 05, Cambé II; **86-ROSE MARY GARCIA FRASSON**, funcionária pública estadual residente na rua Bélgica, 1640; **87-RUDIMAR JOSÉ LETRARI**, gerente industrial, residente na Rua Pedro Pascueto, 263; **88-RUTH NICOLODELLI**, economista, residente na Rua Conrado Scheller, 276; **89-SALETE MARIA DE CAMARGO**, professora, residente na Rua Pedro Bertan, 384, Parque Sella; **90-SANDRA APARECIDA DOS SANTOS LUCOF**, contabilista, residente na Rua Cianorte, 149, Jardim Ana Eliza; **91-SILVANA APARECIDA PLASTINA CARDOSO**, acadêmica de direito, residente na BR 369, Km 180, Quadra 16, lote 10, Condomínio Villaggio do Engenho, Rodovia Melo Peixoto; **92-SILVIO CESAR BONILHA**, funcionário público municipal, residente na Rua Natal, 31; **93-SUELI COSTA CANEZIN**, funcionária pública municipal, residente na Rua Agostinho Razente, 322; **94-SOLANGE APARECIDA BONILHA**, professora, residente na Rua Natal, 31; **95-TANIA MARIA ALESSANDRINO**, funcionária pública municipal, residente na Rua Tuiuti, 735, Cbê II; **96-TOKIO KOGA**, comerciante, residente na Avenida Brasil, 23; **97-VERA REGINA ULBRICHT WINKALER**, professora, residente na Rua Holanda, 45, Aptº 09; **98-VITOR HUGO GORNI**, bacharel em Direito, residente na Rua das Capitãneas, 69; **99-WALDEMIR CROSXIATI**, comerciante, residente na Rua Ermida, 378; **100-WANDERLEI JOSÉ DA COSTA**, comerciante, residente na Rua Antonio Forastieri, 299, todos nesta Comarca. Foi determinado pela Meritíssima Juíza que se expedisse o respectivo edital, que deverá ser afixado no átrio do Edifício do Fórum. Do que, para constar, lavrei este termo

que, depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Eu \_\_\_\_\_ (MARCELENE ZAMBIANCO), Auxiliar de Cartório, digitei e subscrevi.

**LUCAS MARTINS DE TOLEDO**  
Juiz de Direito

**LEONILDO DE SOUZA GROTA**  
Promotor de Justiça

**ADRIANA LINO**  
Promotora de Justiça

## Cascavel

**JUIZO DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CASCAVEL/ PARANÁ - EDITAL DE CITAÇÃO DA REQUERIDA ELIANE MOREIRA, com prazo de 30 (trinta) DIAS.-**

O DOUTOR ROSALDO ELIAS PACAGNAN, JUIZ DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL, DA COMARCA DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, etc

FAZ SABER a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, principalmente aos requeridos ELIANE MOREIRA, que por este Juízo e cartório se processam aos termos dos autos de EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD., sob nº 000304/2006 em que <is,ic,ie> ODILA KRUG SOARES, move contra ELIANE MOREIRA. É o presente edital para CITAÇÃO, dos requeridos >ELIANE MOREIRA, do inteiro teor da presente ação que a seguir vai transcrita: "SÍNTESE DA INICIAL: Em 06 de abril de 2005, a Executada emitiu em favor de de cujus, o cheque nº 105480-5, do Banco HSBC Bamerindus, Agência nº 0340, Conta corrente nº 0340-08536-5, no valor de R\$ 2.014,00 (dois mil e catorze reais). Em 06 de maio de 2005, o Exequente apresentou ao banco o cheque, que foi devolvido por falta de fundos (alínea 11) e posteriormente devolvido pela alínea 12 (conta encerrada). Citou disposição legal e requereu: a) o processamento da presente execução de título extrajudicial, de acordo com os cálculos apresentados, nos termos do art. 604 do Código de Processo Civil; b) a citação da Executada, na conformidade do art. 652 do CPC, para que no prazo de 24 (vinte e quatro horas) pague a importância de R\$ 2.133,04 (dois mil cento e trinta e três reais e quatro centavos), conforme cálculos juntados acrescidos de juros e correção monetária, ou ainda, nomear bens à penhora, sob pena de ser esta efetivada em bens de propriedade passíveis de garantir a execução e, ainda, para embargar a lide, querendo, na forma do artigo 736 do CPC; c) seja julgada totalmente procedente a presente execução, condenando a Executada no pagamento da importância de R\$ 2.133,04 (dois mil cento e trinta e três reais e quatro centavos), mais as custas processuais, honorários advocatícios em 20% e demais cominações legais; Requer ainda, provar o alegado por todos os meios de provas em direito admitidas. Atribui-se à causa o valor de R\$ 2.133,04 (dois mil cento e trinta e três reais e quatro centavos). Cascavel, 20 de outubro de 2005. Juliane Isabel Pieniaki Bassi, OAB/PR 26.473." Tem o presente a finalidade de CITAÇÃO da executada ELIANE MOREIRA, para no prazo de (24) vinte e quatro horas, pagar o débito exequendo, acrescido de correção monetária, ou nomeie bens a penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados tantos bens quantos bastem para o mencionado pagamento. Mandou expedir o presente edital que será afixado no local de costume e publicado na forma da Lei. DA DO E PASSADO em Cartório nesta cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, 15 de agosto de 2.006. (a) JOSNEI OLIVEIRA DA SILVA, FUNC. JURAMENTADO, que digitei e subscrevi.

**JOSNEI OLIVEIRA DA SILVA**  
FUNC. JURAMENTADO  
SUBSCRIÇÃO AUTORIZADA PELA  
PORTARIA Nº 01/2003  
(art. 225, VII, CPC)

**EDITAL DE INTERDIÇÃO DE ABILIO ZANETTI - PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS NA FORMA ABAIXO - JUSTIÇA GRATUITA**

O DOUTOR CARLOS EDUARDO M. STELA ALVES, JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

F/A/Z/ S/A/B/E/R/ a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem e interessar possa, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara Cível, se processam os autos de INTERDIÇÃO sob nº 000502/2004 em que ORLANDO ZANETTI move contra ABILIO ZANETTI, e de acordo com o r. despacho proferido às fls. 87, foi deferido a substituição de Curador do interditando ABILIO ZANETTI, nomeando-lhe CURADOR EM SUBSTITUIÇÃO, o Sr. ORLANDO ZANETTI, brasileiro, casado, pedreiro autônomo, portador da CI RG nº 4.003.970-8-SSP/PR, inscrito no CPF nº 407.543.919-49, residente e domiciliado à Rua Castro Alves, 742, São Francisco, na cidade de Ampé/PR. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e no futuro não possam alegar ignorância ou desconhecimento, mandou expedir o presente edital para conhecimento de terceiros, que será afixado no local de

costume e publicado pelo órgão oficial da imprensa, na forma da lei. DADO e PASSADO nesta Cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos quatro dias do mês de dezembro do ano de dois mil e seis. Eu, \_\_\_\_\_ (Maria Lúcia Segateli) EMPREGADA JURAMENTADA que o digitei e subscrevi.

**MARIA LÚCIA SEGATELI**  
EMPR. JURAMENTADA  
Subscrição Autorizada Pela Portaria nº 01/2003  
(Art. 225, VII, CPC)  
mls

**EDITAL DE INTERDIÇÃO DE KETLIN CRISTINA BORGES DE LIMA RIBEIRO - PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS NA FORMA ABAIXO - JUSTIÇA GRATUITA**

O DOUTOR CARLOS EDUARDO M. STELA ALVES, JUIZ DE DIREITO DESIGNADO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

F/A/Z/ S/A/B/E/R/ a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem e interessar possa, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara Cível, se processam os autos de CURATELA sob nº 000774/2006 em que KELLY CRISTINA BORGES DE LIMA RIBEIRO move contra KETLIN CRISTINA BORGES DE LIMA RIBEIRO, e de acordo com a sentença proferida às fls. 42/43 foi decretada a INTERDIÇÃO de KETLIN CRISTINA BORGES DE LIMA RIBEIRO declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nomeando-lhe CURADORA a Sra. KELLY CRISTINA BORGES DE LIMA RIBEIRO, brasileira, casada, do lar, portadora do RG nº 7.333.882-4SSP/PR, inscrita no CPF/MF nº 019.974.539-08, residente e domiciliada à Rua Avatez, 6481, Bairro Santo Onofre, nesta Cidade. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e no futuro não possam alegar ignorância ou desconhecimento, mandou expedir o presente edital para conhecimento de terceiros, que será afixado no local de costume e publicado pelo órgão oficial da imprensa, na forma da lei. DADO e PASSADO nesta Cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos. Eu, \_\_\_\_\_ (Maria Lúcia Segateli) EMPREGADA JURAMENTADA que o digitei e subscrevi.

**MARIA LÚCIA SEGATELI-EMPR. JURAMENTADA**  
Subscrição Autorizada Pela Portaria nº 01/2003  
(Art. 225, VII, CPC)  
mls

**JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL**  
COMARCA DE CASCAVEL - PARANÁ

**EDITAL PARA INTIMAR O RÉU OSNILDO NOGUEIRA DE RAMOS DA SENTENÇA, COM PRAZO DE SESSENTA DIAS.**

Pelo presente edital se faz a todos quanto este virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Secretaria se processam os autos de Ação Penal nº 2002.60-0, que a Justiça Pública move contra OSNILDO NOGUEIRA DE RAMOS, brasileiro, solteiro, nascido aos 22/07/1967, em Cascavel-PR, filho de Sebastião Nogueira de Ramos e Elvira Maria de Ramos, atualmente se encontra em lugar incerto e não sabido, incurso nas sanções do artigo 307 do Código Penal. E, como consta dos autos não haver sido possível intimá-lo pessoalmente mandou-se expedir o presente edital com prazo de sessenta (60) dias pelo qual fica o mesmo intimado da sentença prolatada às fls. 53/56, dos autos supracitados, cuja parte dispositiva é a seguinte: "Ante o exposto, julgo procedente a denúncia para condenar Osnildo Nogueira Ramos, como incurso nas sanções do artigo 308 do Código Penal. Seguindo as diretrizes do artigo 59 do Código Penal, passo a dosar-lhe a pena. A culpabilidade do réu deve ser considerada normal à espécie. O réu é primário e possui bons antecedentes. Não há nos autos elementos que possam aferir a conduta social do acusado, o que tornaria a apreciação de sua personalidade um dado vago e inconfiável. As circunstâncias e consequências do crime são normais à espécie. Por derradeiro, não há falar em comportamento vitimológico influente. Fixo a pena-base, no mínimo legal, em quatro (04) meses de detenção. Não estão presentes circunstâncias atenuantes ou agravantes, razão pela qual mantenho a pena tornando-a provisória em quatro meses de detenção. Considerando que não há causas de aumento ou de diminuição da pena, torno a pena definitiva, em quatro (04) meses de detenção em regime aberto. É possível a substituição da pena privativa de liberdade aplicada pela restritiva de direitos, na modalidade de prestação de serviços à comunidade, pelo mesmo período, ou seja, quatro meses de prestação de serviços, em local a ser indicado pelo PROVOPAR, à razão de oito horas semanais, na forma do artigo 45 do Código Penal. Condeno, ainda, o réu ao pagamento das custas processuais, nos termos da Resolução nº 01/2005-CSJEs, publicada no Diário da Justiça nº 6861, de 04 de maio de 2005, artigo 30, II, "a". Fixo os honorários advocatícios ao advogado nomeado para o ato em R\$ 300,00 (trezentos reais). Após o trânsito em julgado, lance-se o nome do réu no rol dos culpados, atendendo-se, no mais, ao disposto no Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça. Dou a presente por publicada e as partes por intimadas. Nada mais." (a) Lia Sara Tedesco, Juíza de Direito Substituta. Dado e passado nesta cidade e comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos vinte e dois dias do mês de dezembro do ano de dois mil e cinco. Eu \_\_\_\_\_ Carla A. C. De Costa, Secretária Designada, que digitei e subscrevo.

**Lia Sara Tedesco**  
Juíza de Direito Substituta

**JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL**  
COMARCA DE CASCAVEL - PARANÁ

**EDITAL PARA INTIMAR O RÉU MARCELO CORREA COM PRAZO DE QUINZE DIAS.**

Pelo presente edital se faz a todos quanto este virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Secretaria se processam os autos de Ação Penal nº 2002.178-0, em que é réu MARCELO CORREA, RG nº 8681078-6/PR, brasileiro, solteiro, natural de Cascavel/PR, nascido aos 21/08/1982, filho de Valdir Tadeu Correa e de Iracema Antonia Correa, como consta dos autos que o mesmo se encontra em lugar incerto e não sabido. E, como consta dos autos não haver sido possível intimá-lo pessoalmente, mandou-se expedir o presente edital com prazo de quinze (15) dias, pelo qual fica o mesmo intimado para que compareça perante este Juizado Especial Criminal, na Avenida Tancredo Neves, 2320, Bairro Alto Alegre, nesta cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de que comprove documentalmente a propriedade dos bens apreendidos, 01 (um) aparelho toca CD, nº de série AVA9060 e 02 (dois) alto falantes, marca Pioneer, nº TS-A6976, relacionados às fls. 40 a fim de retirá-los, sob pena de decorrido o prazo acima serem os referidos bens doados a uma instituição de caridade, através do Conselho da Comunidade desta Comarca, tudo em conformidade com o determinado no Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça na Seção 20, item 6.20.8.1. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos vinte e nove dias do mês de setembro de dois mil e seis. Eu \_\_\_\_\_ Carla A. C de Costa, Auxiliar de Cartório, que digitei e subscrevo.

**Jaqueline Allievi**  
Juíza de Direito

**JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL**  
COMARCA DE CASCAVEL - PARANÁ

**EDITAL PARA INTIMAR O RÉU RAFAEL SIENSEN LAUXEN DA SENTENÇA, COM PRAZO DE SESSENTA DIAS.**

Pelo presente edital se faz a todos quanto este virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Secretaria se processam os autos de Ação Penal nº 2005.0001904-8 que a Justiça Pública move contra RAFAEL SIENSEN LAUXEN, brasileiro, solteiro, balconista, nascido aos 11.08.1980, natural de Cascavel/PR, filho de Wilson Lauxen e de Margarete de Fátima Sinsens Lauxen, portador do RG nº 7.300.281-8/PR, atualmente se encontra em lugar incerto e não sabido, incurso nas sanções do artigo 16, caput da Lei nº 6368/76. E, como consta dos autos não haver sido possível intimá-lo pessoalmente, mandou-se expedir o presente edital com prazo de sessenta (60) dias pelo qual fica o mesmo intimado da sentença prolatada às fls. 31/33, dos autos supracitados, cuja parte dispositiva é a seguinte: " Diante do exposto, julgo procedente a denúncia para condenar o infrator Rafael Siensen Lauxen, como incurso nas sanções do artigo 16, da Lei nº 6368/76. Seguindo as diretrizes do artigo 59 do Código Penal, passo a dosar-lhe a pena. A culpabilidade do réu deve ser considerada normal à espécie. O réu é primário e possui bons antecedentes. Não há nos autos elementos que possam aferir a conduta social do acusado, o que tornaria a apreciação de sua personalidade um dado vago e inconfiável. As circunstâncias e consequências do crime são normais à espécie. Por derradeiro, não há falar em comportamento vitimológico influente. Sopesados estes elementos, aplico-lhe a pena base, no mínimo legal, ou seja, em seis (06) meses de detenção e 20 (vinte) dias-multa, à base de um trigésimo do salário mínimo vigente à época do fato, corrigidos monetariamente desde então. Diante da ausência de modificadora, torno a pena-base definitiva em seis (06) meses de detenção e 20 (vinte) dias-multa, à base de um trigésimo do salário mínimo vigente à época do fato, corrigidos monetariamente desde então. De acordo com o artigo 33, § 2º, letra "c" do CP, fixo o regime aberto para o início do cumprimento da pena ora aplicada, mediante o cumprimento das seguintes condições: a) permanecer recolhido durante o período noturno e nos dias de folga, em sua residência; b) proibição de se ausentar da comarca, por mais de oito dias, sem autorização legal; c) comparecimento pessoal em juízo, a fim de informar e justificar suas atividades. Superada esta fase e considerando que o réu preenche os requisitos objetivos e subjetivos para que seja substituída a pena privativa de liberdade que lhe foi imposta, com base no artigo 44, § 2º, primeira parte do estatuto repressivo, substituo a pena ora aplicada pela pena de prestação de serviços à comunidade ou à entidades públicas, à base de uma hora por dia de condenação, em entidade a ser oportunamente designada pelo Conselho da Comunidade. Oportunamente será designada audiência admonitória. Após o trânsito em julgado, lance-se o nome do réu no rol dos culpados, atendendo-se, no mais, ao disposto no Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça. Condeno, ainda, o réu ao pagamento das custas processuais, nos termos da Resolução nº 01/2005 - CSJEs, publicada no Diário da Justiça nº 6861, de 04 de maio de 2005, artigo 30, II, "a". Dou a presente por publicada e as partes por intimadas. Nada mais." (a) Jaqueline Allievi, Juíza de Direito Supervisora. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cascavel, aos vinte e nove dias do mês de setembro de dois mil e seis. Eu \_\_\_\_\_ Carla A. C de Costa, Auxiliar de Cartório, que digitei e subscrevo.

**Jaqueline Allievi**  
Juíza de Direito

**JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL**  
COMARCA DE CASCAVEL - PARANÁ

**EDITAL PARA INTIMAR O RÉU SANDRO VANDERLEI VILLORVA DA SENTENÇA, COM PRAZO DE SESSENTA DIAS.**



Pelo presente edital se faz a todos quanto este virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Secretaria se processam os autos de Ação Penal nº 2003.216-8, que a Justiça Pública move contra SANDRO VANDERLEI VILLORVA, RG nº 20795441655/RS, brasileiro, agricultor, nascido aos 22/04/1981, natural de Cruz Alta/RS, filho de Idalicia Villorva, atualmente se encontra em lugar incerto e não sabido, incurso nas sanções do artigo 10 da Lei 9.437/97 e artigo 19 da LCP ambos c/c artigo 29 e 69 do Código Penal. E, como consta dos autos não haver sido possível intimá-lo pessoalmente, mandou-se expedir o presente edital com prazo de sessenta (60) dias pelo qual fica o mesmo intimado da sentença prolatada às fls. 136/138 dos supracitados autos, cuja parte dispositiva é a seguinte: “Diante do exposto, considerando que não existem nos autos provas suficientes para a condenação, com base no artigo 386, VI do C.P.P. Quanto à contravenção penal prevista no artigo 19 da LCP, julgo extinta a punibilidade do infrator, com base no artigo 109, VI c.c. 107, IV do CP, vez que está prescrita a pretensão punitiva do Estado. Diligências necessárias. Nos termos do art. 16 da Res. 02/2005-CNJE, ficam as partes científicas de que é autorizada a eliminação de autos de processos dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais quando decorridos 3 (três) anos de trânsito em julgado da sentença, mediante supervisão do Juiz e responsabilidade do Secretário ou Servidor Designado, não só por meio de incineração como por picotagem, trituração ou outro dispositivo que assegure a sua desintegração (art. 1º), ficando ainda notificadas de que poderão requerer o desentranhamento de documentos que juntaram aos autos ou, às suas expensas, a reprodução total ou parcial do feito, por intermédio de extração de cópias reprográficas ou por qualquer outro sistema disponível. Dou a presente por publicada e as partes por intimadas. Nada mais. (a) Jaqueline Allievi – Juíza de Direito. Dado e passado nesta cidade e comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos vinte e oito dias do mês de setembro de dois mil e seis. Eu \_\_\_\_\_ Carla A. C. De Costa, Auxiliar de Cartório, que digitei e subscrevo.

Jaqueline Allievi  
Juíza de Direito

## Corbélia

### EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

A Doutora FILOMAR HELENA PEROSA CAREZIA, Juíza de Direito da Vara Criminal da Comarca de Corbélia, Estado do Paraná, na forma da lei, etc.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 20 (vinte) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não sendo possível intimar pessoalmente a DJALMA CHAVES, brasileiro, solteiro, funileiro, portador do RG 9.247.228-0-Pr., nascido aos 26.12.1982 em Corbélia – Pr., filho de Maria Chaves, residente na Rua Violeta, 350, Vila Unida – Corbélia – Pr. e por estar(em) atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital intima-o(s) da Respeitável sentença de fls. 56/62, proferida nos autos de Ação Penal nº 2005.27-4 (antigo 37/2005), que a Justiça Pública move ao(s) mesmo neste Juízo, que o(s) ABSOLVEU das imputações descritas na denúncia. E, para que não alegue(m) ignorância de futuro, expediu-se o presente edital, que será afixado em lugar público de costume.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Corbélia, Estado do Paraná, aos 12 dias do mês de dezembro do ano de 2006. Eu, \_\_\_\_\_ (Walter de Souza), Escrivão, o digitei, conferi e subscrevi.

FILOMAR HELENA PEROSA CAREZIA  
Juíza de Direito

## Cornélio Procópio

### JUIZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL E ANEXOS DA COMARCA DE CORNÉLIO PROCÓPIO - PR

#### EDITAL DE CITAÇÃO prazo de 20 dias

O Dr. Sílvio Allan Kardec Torralbo Siqueira, MM.Juiz Substituto da Vara Criminal e Anexos da Comarca de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiver que tramita pôr este Juízo e Cartório os autos de Pedido de Providências sob nº 79/98, onde figura como requerente MARIA DE LOURDES AFONSO e como requerido ESTE JUIZO. Tem o presente edital a finalidade de intimação de eventuais interessados nos autos em tela, para que no prazo de 30 dias, apresentem suas manifestações no que de direito.

E para que chegue ao conhecimento do(s) interessado(s) e no futuro não venha(m) alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será afixado no Fórum, no lugar de costume e publicado no forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cornélio Procópio, aos 07/12/06. Eu \_\_\_\_\_ -escrivão, digitei e subscrevi.

Claudinei Palazzio – escrivão – Por determinação da Portaria nº 01/2004

### JUIZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DE CORNÉLIO PROCÓPIO – PARANÁ Cartório do Cível & Anexos –

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que nos autos de INTERDIÇÃO E CURATELA sob nº 456/03, a requerimento de ABRIGO BOM PASTOR, foi decretada a INTERDIÇÃO de JOSÉ DOS SANTOS DOMINGOS, por sentença proferida em 20/09/2006, cuja parte dispositiva é do seguinte teor: “ DECRETO A INTERDIÇÃO DE JOSÉ DOS SANTOS DOMINGOS, brasileiro, solteiro, aposentado, portador do RG/N. 9.820.269-2 SSP/PR., e CPF/N. 010.162.099-32, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 5º, inciso II do Código de Processo Civil, e de acordo com o artigo 454, § 3º do Código Civil, reputando como causa da interdição *deficiência mental*, nomeando-lhe como Curador o Presidente da instituição onde o interditando encontra-se abrigado, atualmente na pessoa de ANDRÉ RODRIGUES NAVARRO, brasileiro, casado, contador, portador do RG/N. 714.707-4 SSP/PR e CPF/N. 012.011.079-20. Inscreva-se a presente no Registro de Pessoas Naturais, expeça-se ainda edital, com observância no Art. 1184 do Código de Processo Civil. Expeça-se o competente edital, que deverá ser publicado por três vezes com intervalo de 10 dias – DRA. ADRIANA KATSURAYMA FERNANDES E SILVA – Juíza de Direito”. Expediu-se o presente edital, que deverá ser publicado por três vezes com intervalo de 10(dez) dias. Cornélio Procópio, 21 de novembro de 2006. Eu, \_\_\_\_\_ (Sílvia Regina Camargo do Nascimento) – Empregada Juramentada.

PAULO EUGÊNIO LUCHESE  
Escrivão  
Subscrito por autorização da  
Portaria 01/03

### JUIZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CORNÉLIO PROCÓPIO – PR. Cartório Cível e Comércio

\*\*\*\*\*

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO – COM PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO do requerente LUIZ FELIPE GRACIANO, portador do CPF/N. 547.486.669-00, atualmente em lugar ignorado, para que no prazo de 48(quarenta e oito) horas, dê prosseguimento ao feito, sob pena de extinção e arquivamento. PROCESSO: MEDIDA CAUTELAR DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO SOB Nº 824/05. Requerente: LUIZ FELIPE GRACIANO. Requerido: WILLIAN NICOLAU ELIAS. Cornélio Procópio, aos 23 de novembro de 2.006. Eu \_\_\_\_\_

Eu (Sílvia Regina Camargo do Nascimento) – Empregada Juramentada, que subscrevi.

PAULO EUGÊNIO LUCHESE  
Escrivão  
Subscrito por autorização da  
Portaria 01/03

### JUIZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL E ANEXOS DA COMARCA DE CORNÉLIO PROCÓPIO ESTADO DO PARANÁ.

#### EDITAL DE LEILÃO DE BEM PENHORADO

O Doutor Tiago Gagliano Pinto Alberto, MM.Juiz de Direito da Vara Criminal e Anexos da Comarca de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.,

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que tramitam pôr este Juízo e Cartório os autos de Execução de Alimentos, sob nº 86/2006, onde figura como requerente ERICK DA SILVA ALVES, representado por sua mãe Sueli Correia da Silva e como requerido GEBER ALVES, brasileiro, casado, corretor de automóveis, residente e domiciliado na cidade de Sertaneja-Pr., Fica(m), através do presente edital, intimados os interessados, de que por despacho deste juízo, datado de 27.11.2006, prolatado nos autos em tela, foram designados os dias 12/02/2007 e 05/03/2007, às 09h, para a realização da hasta pública, quando será levado a leilão neste Fórum, o seguinte bem penhorado: 1- um televisor colorido, marca LG 29 polegadas, em regular estado de conservação e segundo o proprietário em bom estado de conservação, avaliado em R\$ 750,00.E para que chegue ao conhecimento do(s) interessado(s) e no futuro não venha(m) alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será afixado no Fórum, no lugar de costume e publicado no forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cornélio Procópio, aos 06/12/06. Eu Claudinei Palazzio - escrivão., digitei e subscrevi.

Claudinei Palazzio – escrivão – por determinação da portaria nº 01/04

## Cruzeiro do Oeste

### EDITAL DE CITAÇÃO - COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

Processo nº 211/2006, de EXECUÇÃO FISCAL  
Exequente(s): FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CRUZEIRO DO OESTE  
Executado(s): JOAO MONTEIRO MACHADO  
Objeto: CITAÇÃO do(s) executado(s): JOAO MONTEIRO MACHADO, com endereço em lugar incerto e não sabido, para

que, no prazo de cinco (5) dias, efetue(m) o pagamento da importância de R\$ R\$ 170,86 (Cento e Setenta Reais e Oitenta e Seis Centavos), acrescida das cominações legais, custas e honorários advocatícios, sob pena de penhora em seus bens, tantos quantos bastem à total garantia da execução, caso em que, deverá(ão) ser INTIMADO(S) para no prazo de trinta (30) dias, querendo, oferecer(em) embargos à execução, sob pena de não o fazendo, presumir-se-ão aceitos, como verdadeiros, os fatos alegados pelo exequente. Caso a penhora recaia em bens imóveis, deverá ser efetuada a inscrição no respectivo registro, bem como deverá(ão) ser intimado(s) o(s) cônjuge(s) do(s) executado(s), tudo nos termos e de acordo com a petição inicial, cuja cópia segue anexa e deste fica fazendo parte integrante, e despacho proferido nos autos supra referidos, a seguir transcrito: “Expeça-se mandado para citação e demais atos executórios.- Para pronto pagamento, fixo a verba advocatícia em 10% (dez por cento) sobre o total do débito.- Defiro a prática de atos processuais, na forma preconizada no artigo 172, § 2º, do Código de Processo Civil, se requerido”.

Alegações do(s) Autor(es): “Que é credora da importância supracitada, proveniente de crédito tributário, que objetivou a Certidão de Dívida Ativa nº 725/2005”.

CRUZEIRO DO OESTE, em 11 de Outubro de 2006.- Eu, \_\_\_\_\_, LORENI SAFRAIDER, AUXILIAR JURAMENTADA, o datilografei e subscrevi.

MAIRA JUNQUEIRA MORETTO GARCIA  
JUIZA SUBSTITUTA

### EDITAL DE CITAÇÃO - COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

Processo nº 000257/2006, de EXECUÇÃO FISCAL  
Exequente: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE  
Executado: ROSANI FERREIRA DE OLIVEIRA

Objeto: CITAÇÃO do(s) executado(s): ROSANI FERREIRA DE OLIVEIRA, que encontra-se em lugar incerto e não sabido, para que, no prazo de cinco (05) dias, efetue(m) o pagamento da importância de R\$ R\$ 613,54 (Seiscentos e Treze Reais e Cinquenta e Quatro Centavos), acrescida das cominações legais, custas e honorários advocatícios, sob pena conversão automática do arresto em penhora, que foi efetuado em seus bens, a saber: “Datas de terras sob nº 16 e 17, todas da Quadra 267, da planta nº 01, do loteamento Sul Brasileira nesta Cidade e Comarca, terreno vazio, constante da matrícula nº 7.814 do C.R.I. do 1º Ofício”. Decorrido o prazo sem o pagamento supra mencionada, fica devidamente INTIMADO(S) para no prazo de trinta (30) dias, querendo, oferecer(em) embargos à execução, sob pena de não o fazendo, presumir-se-ão aceitos, como verdadeiros, os fatos alegados pelo exequente.

Alegações do(s) Autor(es): “Que é credora da importância supracitada, proveniente de crédito tributário, que objetivou a Certidão de Dívida Ativa nº 555/2005, 556/2005 e 557/2005”. CRUZEIRO DO OESTE, em 31 de Outubro de 2006.- Eu, \_\_\_\_\_, LORENI SAFRAIDER, AUXILIAR JURAMENTADA, o datilografei e subscrevi.

MAIRA JUNQUEIRA MORETTO GARCIA  
JUIZA SUBSTITUTA

### EDITAL DE CITAÇÃO - COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

Processo nº 000389/2003, de EXECUÇÃO FISCAL  
Exequente: MUNICIPIO DE MARILUZ  
Executado: APARECIDO FRANCO

Objeto: CITAÇÃO do(s) executado(s): APARECIDO FRANCO, que encontra-se em lugar incerto e não sabido, para que, no prazo de cinco (05) dias, efetue(m) o pagamento da importância de R\$ R\$ 1.861,48 (Um Mil, Oitocentos e Sessenta e Um Reais e Quarenta e Oito Centavos), acrescida das cominações legais, custas e honorários advocatícios, sob pena conversão automática do arresto em penhora, que foi efetuado em seus bens, a saber: “Data de terras sob nº 10-A, da quadra nº 56, situada na planta geral da cidade de Mariluz, desta Comarca, com a área de 450,00 m2, com as medidas e confrontações constantes da Matrícula sob nº 12.001 do C.R.I. do 2º Ofício”. Decorrido o prazo sem o pagamento supra mencionada, fica devidamente INTIMADO(S) para no prazo de trinta (30) dias, querendo, oferecer(em) embargos à execução, sob pena de não o fazendo, presumir-se-ão aceitos, como verdadeiros, os fatos alegados pelo exequente.

Alegações do(s) Autor(es): “Que é credora da importância supracitada, proveniente de crédito tributário, que objetivou a Certidão de Dívida Ativa nº 4376/2003”.

CRUZEIRO DO OESTE, em 7 de Novembro de 2006.- Eu, \_\_\_\_\_, LORENI SAFRAIDER, AUXILIAR JURAMENTADA, o datilografei e subscrevi.

MAIRA JUNQUEIRA MORETTO GARCIA  
JUIZA SUBSTITUTA

### EDITAL DE CITAÇÃO - COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

Processo nº 000031/2003, de EXECUÇÃO FISCAL  
Exequente(s): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Executado(s): JOSE ALVES DA SILVA

Objeto: CITAÇÃO do(s) executado(s): JOSE ALVES DA SILVA, com endereço em lugar incerto e não sabido, para que, no prazo de cinco (5) dias, efetue(m) o pagamento da importância de R\$ R\$ 1.736,17 (Um Mil, Setecentos e Trinta e Seis Reais e Dezesseite Centavos), acrescida das cominações legais, custas e honorários advocatícios, sob pena de penhora em seus bens, tantos quantos bastem à total garantia da execução, caso em que, deverá(ão) ser INTIMADO(S) para no prazo de trinta (30) dias, querendo, oferecer(em) embargos à execução, sob pena de não o fazendo, presumir-se-ão aceitos, como verdadeiros, os fatos alegados pelo exequente. Caso a penhora recaia em bens imóveis, deverá ser efetuada a inscrição no respectivo registro, bem como deverá(ão) ser intimado(s) o(s) cônjuge(s) do(s) executado(s), tudo nos termos e de acordo com a petição inicial, cuja cópia segue anexa e deste fica fazendo parte integrante, e despacho proferido nos autos supra referidos, a seguir transcrito: “Expeça-se mandado para citação e demais atos executórios.- Para pronto pagamento, fixo a verba advocatícia em 10% (dez por cento) sobre o total do débito.- Defiro a prática de atos processuais, na forma preconizada no artigo 172, § 2º, do Código de Processo Civil, se requerido”.

Alegações do(s) Autor(es): “Que é credora da importância supracitada, proveniente de crédito tributário, que objetivou as Certidão de Dívida Ativa nº 60.050.496-4”.

CRUZEIRO DO OESTE, em 25 de Outubro de 2006.- Eu, \_\_\_\_\_, LORENI SAFRAIDER, AUXILIAR JURAMENTADA, o datilografei e subscrevi.

MAIRA JUNQUEIRA MORETTO GARCIA  
JUIZA SUBSTITUTA

### EDITAL DE CITAÇÃO - COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

Processo nº 000316/2006, de EXECUÇÃO FISCAL  
Exequente: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CRUZEIRO DO OESTE  
Executado: ALCILIO JOSÉ DE SOUZA

Objeto: CITAÇÃO do(s) executado(s): ALCILIO JOSÉ DE SOUZA, que encontra-se em lugar incerto e não sabido, para que, no prazo de cinco (05) dias, efetue(m) o pagamento da importância de R\$ R\$ 401,80 (Quatrocentos e Um Reais e Oitenta Centavos), acrescida das cominações legais, custas e honorários advocatícios, sob pena conversão automática do arresto em penhora, que foi efetuado em seus bens, a saber: “Data de terras, nº 06, Quadra nº 222, situada na planta nº 01, desta Cidade, constante da averbação nº 843/1 de fls. 588 do Livro 8-A da Comarca de Peabiru, sem benfeitorias”. Decorrido o prazo sem o pagamento supra mencionada, fica devidamente INTIMADO(S) para no prazo de trinta (30) dias, querendo, oferecer(em) embargos à execução, sob pena de não o fazendo, presumir-se-ão aceitos, como verdadeiros, os fatos alegados pelo exequente.

Alegações do(s) Autor(es): “Que é credora da importância supracitada, proveniente de crédito tributário, que objetivou a Certidão de Dívida Ativa nº 369/2005”.

CRUZEIRO DO OESTE, em 17 de Novembro de 2006.- Eu, \_\_\_\_\_, LORENI SAFRAIDER, AUXILIAR JURAMENTADA, o datilografei e subscrevi.

ROSELI MARIA GELLER  
JUIZA DE DIREITO

### EDITAL DE CITAÇÃO - COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

Processo nº 000368/2006, de EXECUÇÃO FISCAL  
Exequente(s): UNIAO FEDERAL  
Executado(s): ALCIDES BIONI

Objeto: CITAÇÃO do(s) executado(s): ALCIDES BIONI, com endereço em lugar incerto e não sabido, para que, no prazo de cinco (5) dias, efetue(m) o pagamento da importância de R\$ R\$ 58.213,52 (Cinquenta e Oito Mil, Duzentos e Treze Reais e Cinquenta e Dois Centavos), acrescida das cominações legais, custas e honorários advocatícios, sob pena de penhora em seus bens, tantos quantos bastem à total garantia da execução, caso em que, deverá(ão) ser INTIMADO(S) para no prazo de trinta (30) dias, querendo, oferecer(em) embargos à execução, sob pena de não o fazendo, presumir-se-ão aceitos, como verdadeiros, os fatos alegados pelo exequente. Caso a penhora recaia em bens imóveis, deverá ser efetuada a inscrição no respectivo registro, bem como deverá(ão) ser intimado(s) o(s) cônjuge(s) do(s) executado(s), tudo nos termos e de acordo com a petição inicial, cuja cópia segue anexa e deste fica fazendo parte integrante, e despacho proferido nos autos supra referidos, a seguir transcrito: “Expeça-se mandado para citação e demais atos executórios.- Para pronto pagamento, fixo a verba advocatícia em 10% (dez por cento) sobre o total do débito.- Defiro a prática de atos processuais, na forma preconizada no artigo 172, § 2º, do Código de Processo Civil, se requerido”.

Alegações do(s) Autor(es): “Que é credora da importância supracitada, proveniente de crédito tributário, que objetivou a Certidão de Dívida Ativa nº 90605016391-04, SEIRE do/2005”.

CRUZEIRO DO OESTE, em 13 de Novembro de 2006.- Eu, \_\_\_\_\_, LORENI SAFRAIDER, AUXILIAR JURAMENTADA, o datilografei e subscrevi.

MAIRA JUNQUEIRA MORETTO GARCIA  
JUIZA SUBSTITUTA



**EDITAL DE CITAÇÃO - COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.**

Processo nº 000078/2006, de EXECUÇÃO FISCAL  
 Exequente: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO ESTE

Executado: CECILIA FERREIRA DOS ANJOS  
 Objeto: CITAÇÃO do(s) executado(s): CECILIA FERREIRA DOS ANJOS, que encontra-se em lugar incerto e não sabido, para que, no prazo de cinco (05) dias, efetue(m) o pagamento da importância de R\$ R\$ 485,80 (Quatrocentos e Oitenta e Cinco Reais e Oitenta Centavos), acrescida das cominações legais, custas e honorários advocatícios, sob pena conversão automática do arresto em penhora, que foi efetuado em seus bens, a saber: "Lote de terras nº 18, Quadra 256, da planta desta cidade, Sul Brasileira, com a área de 560,00 metros quadrados, contendo uma casa velha mista, constante da matrícula sob nº 788 do C.R.I. do 1º Ofício desta Comarca". Decorrido o prazo sem o pagamento supra mencionada, fica devidamente INTIMADO(S) para no prazo de trinta (30) dias, querendo, oferecer(em) embargos à execução, sob pena de não o fazendo, presumir-se-ão aceitos, como verdadeiros, os fatos alegados pelo exequente.

Alegações do(s) Autor(es): "Que é credora da importância supra citada, proveniente de crédito tributário, que objetivou a Certidão de Dívida Ativa nº 496/2005".

CRUZEIRO DO OESTE, em 25 de Outubro de 2006.- Eu, \_\_\_\_\_, LORENI SAFRAIDER, AUXILIAR JURAMENTADA, o datilografei e subscrevi.

**MAIRA JUNQUEIRA MORETTO GARCIA  
JUIZA SUBSTITUTA****EDITAL DE CITAÇÃO - COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.**

Processo nº 000192/2006, de EXECUÇÃO FISCAL  
 Exequente: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO ESTE

Executado: ANTONIO RANITE  
 Objeto: CITAÇÃO do(s) executado(s): ANTONIO RANITE, que encontra-se em lugar incerto e não sabido, para que, no prazo de cinco (05) dias, efetue(m) o pagamento da importância de R\$ R\$ 106,96 (Cento e Seis Reais e Noventa e Seis Centavos), acrescida das cominações legais, custas e honorários advocatícios, sob pena conversão automática do arresto em penhora, que foi efetuado em seus bens, a saber: "Lote de terras, situado na Rua Oriente, s/n, Vila Brasil, quadra nº 22, Lote 01". Decorrido o prazo sem o pagamento supra mencionada, fica devidamente INTIMADO(S) para no prazo de trinta (30) dias, querendo, oferecer(em) embargos à execução, sob pena de não o fazendo, presumir-se-ão aceitos, como verdadeiros, os fatos alegados pelo exequente.

Alegações do(s) Autor(es): "Que é credora da importância supra citada, proveniente de crédito tributário, que objetivou a Certidão de Dívida Ativa nº 256/2005".

CRUZEIRO DO OESTE, em 31 de Outubro de 2006.- Eu, \_\_\_\_\_, LORENI SAFRAIDER, AUXILIAR JURAMENTADA, o datilografei e subscrevi.

**MAIRA JUNQUEIRA MORETTO GARCIA  
JUIZA SUBSTITUTA****Foz do Iguaçu****EDITAL PARA CITAÇÃO DE IRMÃOS PARALUPPI LTDA  
COM PRAZO DE 30 DIAS.**

O DOUTOR ALEXANDRE WALTRICK CALDERARI, M.M. JUIZ DE DIREITO DESTA SEGUNDA VARA CÍVEL, na forma da lei,

FAZ SABER, aos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos nº. 00034/2005 de Declaratória, promovida por C. Mertz & Cia Ltda – ME, contra Irmãos Paraluppi Ltda, que pelo presente CITA a requerida Irmãos Paraluppi Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.480.570/0001-14, estando em lugar incerto e não sabido, por todo conteúdo da minuta da petição inicial, e despacho em seguida transcrito. MINUTA: A autora C. Mertz & Cia. Ltda, propõe contra a Ré Irmãos Paraluppi Ltda, com sede atual em Santo André bairro de Santa Gertrudes-SP, em local incerto e não localizado, ação declaratória de ineficácia e inegibilidade de cambial, com pedido de tutela antecipada, pelo fatos de que a ré ter emitido várias duplicatas contra a autora, sem ter sido entregue as mercadorias correspondentes, tudo conforme fls.19 e 20 dos autos nº 034/2005 ora em trâmite perante o juízo acima descrito. Que com esta medida, a autora, sofreu várias anotações de protesto perante o cartório de protestos desta comarca conforme fls.19 e 20. Que a autora, requer a citação via Edital a ré, visto que todas as demais tentativas foram infrutíferas, para que compareça em juízo no prazo legal, oferecendo sua contestação, sob pena de revelia. Requer também a autora, para que via sentença seja declarado a inexistência da nulidade das duplicatas ora protestadas, oficiando o cartório de protesto desta comarca, determinando a baixa de todas as anotações inseridas na inicial, condenando a ré, nas costas processuais, e honorários advocatícios. DESPACHO: Defiro o pedido de fls. 57. Expeça-se editais. F.I., 05.07.06 (a.). Alexandre Waltrick Calderari. Juiz de Direito. ADVERTÊNCIA: Não sendo contestada a presente ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiro os fatos articulados pelo autor. E, para que ninguém possa alegar ignorância, e expedido o presente edital, que será afixado na sede deste Juízo e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta

cidade e comarca, ao 1º de novembro de 2006. Eu, \_\_\_\_\_ (Iran Rodrigo G. Pedrini), auxiliar juramentado o subscrevi.

**Alexandre Waltrick Calderari  
Juiz de Direito****EDITAL DE INTIMAÇÃO  
PRAZO: 90 (NOVENTA) DIAS**

O Doutor Gláucio Marcos Simões, Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, etc..

FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem, com o prazo de 90 (noventa) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o(s) réu(s) abaixo nominado(s) e qualificado(s), que encontra(m)-se atualmente em lugar incerto, que pela sentença datada de 21/07/2006, exarada nos autos de Processo Crime 2004.2337-0, movida pela Justiça Pública desta Comarca, foi(ram) o(s) mesmo(s) condenado(s) às penas de 02 (dois) anos de reclusão e 10 (dez) dias-multa, como incurso no art. 14, "caput" da Lei 10.826-2003, pena de reclusão essa a ser cumprida inicialmente em regime aberto, tendo sido substituída pena privativa de liberdade por restritiva de direitos, ficando pelo presente intimado(s) para, querendo, apelar(em) da decisão, no prazo de 05 (cinco) dias, contados do término do prazo do presente edital.

Sentenciado(a)(s): CLÁUDIO PEREIRA DA SILVA, brasileiro, solteiro, pedreiro, nascido aos 15/11/1972 em Tupãsi/PR, filho de José Pereira da Silva e de Farides Leite, atualmente em lugar incerto e não sabido.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aos 12/12/2006. Eu, \_\_\_\_\_ Rosângela A. G. Monzon, Escrivã, subscrevo.

**ROSÂNGELA A. G. MONZON  
Escrivã  
(Subscrição autorizada pelo MM Juiz)****Goioerê****EDITAL DE CITAÇÃO  
PRAZO: 20 (VINTE) DIAS  
JUSTIÇA GRATUITA**

CITANDO(S): BANCO CURITIBA S/A., terceiros e interessados (CPC, art. 942).

PROCESSO: USUCAPIÃO, nº.000600/2006.

REQUERENTE(S): OLIVIO ANCILOTO e LUIZA FIGUEIREDO ANCILOTO.

REQUERIDO(S): BANCO CURITIBA S/A.

VALOR: R\$5.000,00 (cinco mil reais).

IMÓVEL USUCAPIENDO: "Lote de terras n.º 08, da quadra n.º 19, com a área de 490,00m2, situada na planta do Jardim Curitiba na cidade de Goioerê-Pr, com os seguintes limites e confrontações: 14,00ms de frente para a Rua Barbosa Ferraz, 35,00ms. De fundos laterais, de um lado confrontando com lote n.º 07, e do outro lado confrontando com o lote n.º 09 e 14,00ms de fundos confrontando com o lote n.º 13, constante da inscrição n.º 27, às fls. 131, do Livro 8-A, inscrições de loteamentos e averbações à margem da inscrição e objeto das transcrições de origem sob nºs 690 e 691, do Livro 3 de Transcrição de Transmissões, em nome do BANCO CURITIBA S.A."

SÍNTESE DA INICIAL: "Os autores são possuidores, há mais de vinte (20) anos, de forma ininterrupta, mansa e pacífica do imóvel usucapiendo. O imóvel usucapiendo sempre foi explorado pelos Autores, que cercaram-no, para o cultivo de lavouras de cultura temporária: amendoim, feijão, milho e mandioca. No imóvel usucapiendo foram plantadas 15 (quinze) covas bananeiras que produzem bananas até hoje. Os autores vêm pagando o imposto municipal sobre o imóvel usucapiendo em nome do Banco Meridional do Brasil S/A. Os sucessores do Banco Curitiba S.A. não se interessam em formalizar legalmente a aquisição (por sucessão) desse patrimônio. Sequer pagaram os impostos incidentes sobre o imóvel (atrasados e atuais) que foram e estão sendo pagos pelos Autores. Assim, não se sabe quem é o dono do imóvel usucapiendo. Por fim requerem, a citação por Edital do Banco Curitiba S/A e terceiros interessados, por mandato das confinantes e identificação por carta dos representantes da Fazenda Pública da União, do Estado e do Município. Ao final seja julgada procedente a presente ação, com a consequente expedição do competente mandado." OBJETIVO: para, querendo, APRESENTAR(em) CONTESTAÇÃO, no PRAZO DE QUINZE (15) DIAS (CPC., art. 297), contados após o decurso do prazo do edital, sendo certo que a falta de resposta implicará na presunção de que ADMITIU(ram) COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS NA INICIAL (CPC., arts. 285 e 319). (JEAN CARLO FAVA), Escrevente Juramentado, que o digitei e Subscrevi.

**WILSON JOSÉ DE FREITAS JÚNIOR  
Juiz Substituto****JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE  
GOIOERÊ - PR**

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DO RÉU: WALTER VARGAS- AP. Nº 2000.6-2 - Com prazo de 60 dias. ADP.ª. THAIS MACORIN CARRAMASCHI DE MARTIN,

Juíza de Direito da Vara Criminal de Goioerê, Estado do Paraná, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de sessenta dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente a WALTER VARGAS, brasileiro, casado, vendedor, nascido em 14.09.70, natural de Planalto-PR, filho de Favorino Vargas e de Iolanda Pereira dos Santos, residente em lugar incerto, pelo presente, INTIME(M) - SE o(s) acusado(s) da R. sentença de fls. 197/203, cuja parte decisória tem o seguinte teor: JULGO IMPROCEDENTE, a denúncia, para o fim de ABSOLVER o acusado Walter Vargas da imputação da prática do delito descrito no artigo 180, caput, do Código Penal, o que faço com fundamento no artigo 386, inciso IV, do Código de Processo Penal. ACOLHER A PRELIMINAR LEVANTADA PELA DEFESA, e com fundamento nos artigos 107, inciso IV, primeira figura e 109, inciso V, ambos do Código Penal, DECLARAR EXTINTA A PUNIBILIDADE do denunciado MARCOS ANTONIO GONÇALVES, pela ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal, pela pena em abstrato. Goioerê 08 de Dezembro de 2006, (a) THAIS MACORIN CARRAMASCHI DE MARTIN, Juíza de Direito.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, mandei expedir o presente edital, que será publicado e afixado em local público e de costume, no átrio do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Goioerê, Estado do Paraná, aos oito dias do mês de Dezembro do ano dois mil e seis.

Eu, \_\_\_\_\_ (Elza Maria Barbosa) - Escrivã, que subscrevi. AKCG.

**ELZA MARIA BARBOSA  
ESCRIVÃ CRIMINAL  
(autorizada pela portaria 06/04)****Guaratuba****JUIZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA  
DE GUARATUBA ESTADO DO PARANÁ.**

EDITAL DE CITAÇÃO dos réus ausentes, incertos, desconhecidos e eventuais interessados, aquele em cujo nome porventura esteja transcrito o imóvel usucapiendo bem como, seus herdeiros e/ou sucessores extraído dos autos de USUCAPIÃO nº 543/2003, movido por AIRTON SCHMIDT DOS SANTOS, em trâmite perante este Juízo da Vara Cível de Guaratuba/Pr, com o prazo de trinta (30) dias.

FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo tramitam os autos USUCAPIÃO nº 543/2003, movido por AIRTON SCHMIDT DOS SANTOS contra RENATO ALCIDES TROMBINI, requerendo para si POSSE e DOMÍNIO do imóvel seguinte: "Parte ideal de 238,00 metros quadrados do lote de terreno n.º 05, da quadra 12, da Planta Balneário Castel Novo, localizada no Município de Guaratuba, com as seguintes dimensões e confrontações: tendo 14,00 metros por 17,00 metros, pela frente confronta com a Rua dos Sábios numa extensão de 14,0 metros; pelos fundos confronta com outra parte ideal do lote n.º 05 numa extensão de 14,0 metros, na lateral direita de quem da rua olha o imóvel, confronta com parte ideal do lote n.º 04 numa extensão de 17,00 metros, na lateral esquerda confronta com Rua Piquiri numa extensão de 17,00, perfazendo área da parte ideal de 238,00 metros quadrados". E, para que chegue ao conhecimento dos réus ausentes, incertos, desconhecidos e eventuais interessados, ficando todos devidamente CITADOS para, querendo, no prazo de QUINZE DIAS oferecerem contestação, sob pena de revelia e reputarem-se aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial pela parte promovente (artigo 285 e 319 do Código de Processo Civil), expediu-se o presente edital que será publicado na forma da Lei e afixado no local de costume. Guaratuba, 13 de dezembro de 2006. Eu \_\_\_\_\_, Anderson Ferreira – Funcionário Juramentado, o conferi e subscrevo.

**MARCOS VINICIUS CHRISTO  
Juiz de Direito****Ibiporã****JUÍZO DE DIREITO DA V.CÍVEL DA COMARCA DE  
IBIPORÃ - PR.**

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE DIAS O(A) Dr(a). ELSIO CROZERA, Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Ibiporã-PR..

FAZ SABER a quem possa interessar, que expediu-se este edital para citação, na forma seguinte: CITANDO(S): GENÉSIO TERCIO SOARES, JOSÉ LAURINDO DA SILVA e SEBASTIÃO TEODORO GONÇALVES, de endereço e profissão ignorados; bem como de possíveis interessados incertos e desconhecidos e seus respectivos cônjuges; AUTOS Nº 109/05 de AÇÃO DE USUCAPIÃO, no valor de R\$.3.000,00 (três mil reais), que OTÁVIO MAIMONE e NAIR ALVES DE SOUZA MAIMONE move a GENÉSIO TERCIO SOARES; OBJETIVO: Fica(m) o(a)(s) Requerido(a)(s), seus eventuais sucessores, bem como interessados incertos e desconhecidos, cientes do interesse do(a) Requerente em usucapir o(s) imóvel adiante descrito(s), por estar na posse mansa, pacífica e ininterrupta há mais de vinte anos, para que, querendo, apresentem defesa por intermédio de advogado, no prazo de 15 (quinze) dias, contados após o prazo do edital (20 dias), sob pena de não o fazendo, se presumirem verdadeiros os fatos alegados pelos Requerentes: IMÓVEL USUCAPIDO: "Data de terras 08, quadra C-1, da planta da Vila Beatriz, cidade de Ibiporã-PR, medindo a

área total de 285,75 m2, sem benfeitorias, dentro das divisas e confrontações havida pela transcrição nº 2.581 do livro 3-B e inscrição nº 09 do livro 08 de loteamento do C.R.I. de Ibiporã-PR." Passado no Cartório Cível, Comércio e Anexos da Comarca de Ibiporã-PR., com endereço à Av. dos Estudantes nº 351, ao(s) 20 de março de 2006. a. Erys Urquiza Monteiro, E.Juramentado Cível, o digitei.

**ELSIO CROZERA  
Juiz de Direito****Loanda****JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE  
LOANDA - PARANÁ.**

EDITAL DE CITAÇÃO DE EDSON DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, comerciante, portador da CI. com RG. nº 4.106.947-3-SSP-PR. e inscrito no CPF/MF. sob nº 550.058.029-91, atualmente em endereço desconhecido, com o prazo de trinta dias, para pagar, em cinco (05) dias, o débito originário de ICMS, inscrito em dívida ativa sob nrs. 02636897-9 e 02651285-9, em 05/07/2002e 07/09/2002, respectivamente, no valor ajuizado de R\$ 1.732,18, com seus acréscimos legais, executada nos autos nº 028/2003 de EXECUÇÃO FISCAL, movida pela FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANA, ou, no mesmo prazo, oferecer bens à penhora, quantos bastem para garantia do débito, sob pena de esta incidir e tantos bens quantos necessários à quitação da dívida. Seguro o Juízo poderá a parte devedora, querendo, embargar a execução, em trinta dias, sob pena de revelia. Loanda, 12 de dezembro de 2006. Eu, (João Luiz Milhares), Escrivão que o fiz digitar, subscrevi.

**JOSÉ FOGLIA JÚNIOR  
Juiz de Direito****Londrina**

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA – ESTADO DO PARANÁ. Av. Duque de Caxias nº 689 – FÓRUM – Centro Administrativo C.E.P.: 86.015-902 Londrina-PR EDITAL DE CITAÇÃO DO REQUERIDO RMM PNEUS LTDA (CGCMF nº74.122.052/0001-77), ROGÉRIO MARCOS MENDES (CPF/MF nº 365.617.209-97); e MILTON ROBERTO MENDES (CPF/MF nº 488.933.319-34), NO CASO DA EMPRESA, NA PESSOA DE SEU (SUA) REPRESENTANTE LEGAL, COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS. Edital de citação do requerido RMM PNEUS LTDA, pessoa jurídica, inscrita no CGCMF nº 74.122.052/0001-77; ROGÉRIO MARCOS MENDES, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF nº 365.617.209-97; e MILTON ROBERTO MENDES, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF nº 488.933.319-34, no caso da empresa na pessoa de seu (sua) representante legal, atualmente em lugar ignorado, para que tomem ciência dos autos de AÇÃO MONITÓRIA nº000108/2006 em que BANCO BRADESCO S.A move contra RMM PNEUS LTDA, ROGÉRIO MARCOS MENDES e MILTON ROBERTO MENDES, bem assim, para que dentro do prazo de QUINZE (15) DIAS, efetuem o pagamento da importância reclamada na inicial, no valor de R\$102.271,72 (CENTO E DOIS MIL, DUZENTOS E SETENTA E UM REAIS E SETENTA E DOIS CENTAVOS), atualizado até o dia 18/01/2006, devidamente corrigida e acrescida das cominações legais, representado pela Nota Promissória expedida em garantia ao Contrato de Assunção, Confissão e Composição de Dívida firmado entre as partes, em data de 17/05/2004, contrato este onde os requeridos reconheceram a dívida inicial no valor de R\$70.110,87 (Setenta mil, cento e dez reais e oitenta e sete centavos – atualizado até 15/05/2004), e comprometeram a pagar-la em 36 parcelas mensais e sucessivas, no valor de R\$2.663,02, cada uma, vencendo a primeira em data de 17/06/2004 e a última em data de 17/05/2007. No entanto os requeridos, incorreram em mora, levando o requerente a rescindir o contrato. Caso os requeridos efetuem o pagamento do valor mencionado acima, ficarão isentos do pagamento de custas processuais e honorários advocatícios. Ficam ainda os requeridos CITADOS, para, alternativamente, no mesmo prazo, oferecerem EMBARGOS, que suspenderão o prosseguimento do feito. ADVERTÊNCIA: Decorrido o prazo supra citado, sem a apresentação de embargos, ou se esse for rejeitado, constituir-se-à, de pleno direito, o título executivo judicial, convertendo-se a medida em ação de execução. Londrina, 8 de novembro de 2006. Eu, (a), (Marcus Vinicius Vargas Prudência), Funcionário Juramentado, que o digitei e subscrevi. (a) LUIZ GONZAGA TUCUNDUVA DE MOURA – Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA – ESTADO DO PARANÁ. Av. Duque de Caxias nº 689 – Fórum – Centro Administrativo. C.E.P.: 86015-902 Londrina – Pr. EDITAL DE CITAÇÃO DE HASEBE S/S LTDA (CNPJ nº 06.082.764/0001-50), JUCELINO HISAHITO HASEBE (CPF/MF nº 558.878.131-72) e ANA PAULA DOS SANTOS HASEBE (CPF/MF nº 010.174.179-03), COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS. Edital de citação do executado HASEBE S/S LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 06.082.764/0001-50), JUCELINO HISAHITO HASEBE, brasileiro, casado, do comércio, inscrito no CPF/MF nº 558.878.131-72 e ANA PAULA DOS SANTOS HASEBE, brasileira, estado civil ignorado, do comércio, inscrita no CPF/MF nº 010.174.179-03, atualmente em lugar ignorado, para que, no prazo de VINTE E QUATRO (24) HORAS, contados do término do prazo deste, promovam o pagamento da dívida executada através dos autos de AÇÃO EXECUCÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL nº 000128/2006, em que BANCO BRA-



DESCO S.A move contra HASEBE S/S LTDA, JUCELINO HISAHI HASEBE e ANA PAULA DOS SANTOS HASEBE, que atualizada até 09/02/2006, perfaz o valor de R\$ 11.740,79 (ONZE MIL, SETECENTOS e QUARENTA REAIS e SETENTA e NOVE CENTAVOS), ou, para, no mesmo prazo, oferecer bens a penhora, em tantos quantos bastem para integral satisfação do débito exequendo, devidamente corrigido e acrescido das cominações legais. O título embasador da referida execução constitui-se pela Nota Promissória anexada aos autos, a qual foi emitida em razão do Instrumento Particular de Contrato de Financiamento – Taxa Prefixada – nº 351/1416332, celebrado entre as partes em data de 18/08/2005, com resgate previsto em 12 (doze) parcelas, de vencimento mensais e sucessivos, no valor de R\$ 1.102,96, já acrescido dos encargos pré-determinados, tendo deixado o executado de pagar-las a partir de 18/11/2005. ADVERTÊNCIA: caso o executado não pague a dívida mencionada acima, no prazo assinado nem mesmo nomeie bens a penhora, sofrerá penhora coercitiva em seus bens, tantos quantos bastem para garantia da dívida. Londrina, 27 de novembro de 2006. Eu, (a) (MARCUS VINICIUS VARGAS PRUDÊNCIO), Funcionário Juramentado, que o digitei e subscrevi. (a) LUIZ GONZAGA TUCUNDUVA DE MOURA – Juiz de Direito

**JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA – ESTADO DO PARANÁ** Av. Duque de Caxias nº689 – FÓRUM – Centro Administrativo C.E.P.: 86.015-902 Londrina-PR. EDITAL DE INTIMAÇÃO DOS EXECUTADOS ELOI ANTONIO GORLIN (CPF/MF nº213.553.639-34), MARIZA PERFEITO GORLIN (CPF/MF nº 213.553.639-34) e GIOVANI LUIZ TRIQUES (CPF/MF nº 784.578.669-15), COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS. Edital de intimação dos executados ELOI ANTONIO GORLIN, brasileiro, casado, comerciante, inscrito no CPF/MF nº 213.553.639-34, MARIZA PERFEITO GORLIN, brasileira, casada, do lar, inscrita no CPF/MF nº 213.553.639-34, e GIOVANI LUIZ TRIQUES, brasileiro, casado, comerciante, inscrito no CPF/MF nº 784.578.669-15, atualmente em lugar ignorado, da PENHORA constante às fls. 213 e 221, dos autos de EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL nº 000068/1997, em que BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A move contra ELOI ANTONIO GORLIN, MARIZA PERFEITO GORLIN e GIOVANI LUIZ TRIQUES, que recaiu sobre: “1)- a quantia bloqueada (R\$937,81 – NOVECIENTOS e SETENTA e TRÊS REAIS e OITENTA e UM CENTAVOS), junto ao BANCO DO BRASIL S/A., Agência Calçadão (0108-2), da Conta nº23.890-2, de titularidade do executado GIOVANI LUIZ TRIQUES, a qual foi devidamente transferida para Conta Poupança Judicial nº09341086745-3, do BANCO ITAÚ S/A (AG. nº 4116), vinculada e a ordem deste juízo; e II)- a quantia bloqueada (R\$614,91 – SEISCENTOS e QUATORZE REAIS e NOVENTA e UM CENTAVOS) junto ao BANCO DO BRASIL S/A., Agência nº381-6 (Paranavá-PR), da Conta Corrente nº 23.890-2, de titularidade do executado GIOVANI LUIZ TRIQUES, a qual foi devidamente transferida para a Conta Poupança Judicial nº09341086745-3, do BANCO ITAÚ S/A, (AG. nº 4116), vinculada e a ordem deste Juízo”, cientificando-os ainda, de que a segunda penhora não reabre novo prazo para embargos. Londrina, 8 de novembro de 2006. Eu, (a), (Marcus Vinicius Vargas Prudêncio, Funcionário Juramentado, que o digitei e subscrevi. (a) LUIZ GONZAGA TUCUNDUVA DE MOURA – Juiz de Direito

## Marechal Cândido Rondon

**COMARCA DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON**  
**CARTÓRIO DO CÍVEL, COMÉRCIO E ANEXOS**  
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DO REQUERIDO: ERICSSON MARASSI - Prazo de 20 (vinte) dias.

Pelo presente faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos sob nº 182/2004 de AÇÃO CIVIL PÚBLICA, em que são requerentes: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ e MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON, e requeridos: ARISTON LUIS LIMBERGER e ERICSSON MARASSI, brasileiro, casado, advogado, OAB/SP nº 53.284, portador do RG nº 3.630.661/SP e do CPF nº 269.469.128-53, residente na Rua Princesa Francisca Carolina, nº 365, Bairro Nova Petrópolis, São Bernardo do Campo, São Paulo/SP, este último atualmente em lugar incerto, onde o Requerente alega em sua inicial em resumo o seguinte: “ Que Ariston Luis Limberger, na qualidade de Prefeito Municipal de Marechal Cândido Rondon, no período de vinte e quatro de maio a dezessete de agosto de 2000, realizou despesas públicas no valor total de R\$160.000,00 (cento e sessenta e reais), conforme notas de empenho, ordem de pagamento e recibos de fls. 15/23, em favor de Ericsson Marassi, em pagamento da cessão de títulos da dívida interna fundada federal ns. 0.316,381, 0.178,528 e 0.316,538 (vide fls. 11/14), objeto do contrato por instrumento particular firmado em 24 de maio de 2000 (vide fls. 08/10). Que estas despesas públicas foram lesivas ao erário porque os títulos de créditos adquiridos não serviram aos fins a que se destinavam, ou seja, não serviram à quitação do Município de Marechal Cândido Rondon, junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social-INSS, mediante compensação da dívida previdenciária com títulos da dívida interna fundada federal (vide documentos de fls. 29/30). Que com efeito, o Município ficou privado de R\$160.000,00 (cento e sessenta mil reais), que poderiam ter sido utilizado em prol do interesse público. Que os recursos indevidamente pagos e recebidos pelos Réus devem ser devolvidos aos cofres públicos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais (artigo 5º e 6º da Lei 8429/92). Que

não havia autorização legal para a aquisição destes títulos de creditórios, não houve prévia licitação, nem adoção prévia dos procedimentos legais necessários para verificar - antes que fosse efetuado qualquer pagamento - se os títulos da dívida interna fundada federal seriam idôneos para serem compensados com a dívida previdenciária do Município, de modo que a compra de tais títulos mostrou-se além de ilegal flagrantemente lesiva ao erário. Que, portanto, a realização das despesas públicas e tela configurou a prática, por parte de Ariston Luis Limberger, de improbidade administrativa que causou prejuízo ao erário e que atentou os princípios da administração pública (artigos 10 e 11 da Lei 8429/92). Que Ericsson Marrassi se beneficiou da improbidade administrativa em tela, correspondente a um enriquecimento ilícito de R\$160.000,00 (cento e sessenta mil reais) (artigos 3º da Lei 8429/92). Que pediu: 1) a condenação solidária de Ariston Luis Limberger e Ericsson Marassi ao ressarcimento integral do dano, restituindo aos cofres públicos do Município de Marechal Cândido Rondon, a quantia de R\$160.000,00 (cento e sessenta mil reais), atualizada monetariamente e acrescida dos juros legais; 2) a condenação dos Requeridos nas cominações do art. 12, II e III, da Lei 8429/92, individualizadas; 3) citação do Município de Marechal Cândido Rondon; 4) a notificação dos réus; 5) juízo de prelibação favorável. Que atribuiu à causa o valor de R\$160.000,00 (cento e sessenta mil reais)”. Desta forma, como se encontra o Requerido ERICSSON MARASSI, atualmente em lugar incerto, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20(vinte) dias, para a NOTIFICAÇÃO do Requerido, para no prazo 15 (quinze) dias, contados da data da publicação deste Edital, querendo, oferecer resposta por escrito, que poderá ser instruída com documentos e justificações, (art. 17, parágrafo 7º da Lei nº 8.429/92). Dado e passado aos vinte e nove dias do mês de novembro do ano dois mil e seis. Eu, ..... ,Bel. Margarete da Silva, auxiliar juramentada, o digitei e subscrevi.

**BERENICE FERREIRA SILVEIRA NASSAR**  
Juiz de Direito

## Maringá

**EDITAL DE INTIMAÇÃO - COM O PRAZO DE VINTE (20) DIAS.**

Processo nº. 107/2001 de FALÊNCIA  
Requerente(s): YORK S/A IND. COM.  
Requerido(s): SELU ALBUNS FOTOGRAFICOIS LTDA  
Objeto: INTIMAÇÃO de credores interessados que, por este Juízo e Cartório da 5ª Vara Cível, se processam os autos supra citados, no qual, conforme sentença prolatada às fls. 133/137, foi decretada a falência da requerida SELU ALBUNS FOTOGRAFICOS LTDA, ficando cientes que tem o prazo de vinte (20) dias, para habilitarem-se, juntando suas declarações e documentos justificativos de seus créditos, cujo resumo da sentença (embargos de declaração), requisitos acrescentados é o seguinte:  
-Intime-se o falido para que cumpra o inciso III, do artigo 99, da Lei de Falências (Lei 11.101/05);  
-Fixo o prazo de quinze dias para as habilitações de crédito;  
-Suspensão das demandas contra o falido, salvo se versarem sobre quantias líquidas;  
-Proibição de qualquer ato de disposição e alienação de bens do falido;  
-À serventia para que cumpra o inciso VIII. Do artigo 99, da Lei de falências;  
-Nomeio como administrador judicial o representante da parte autora;  
-Visando cumprir o inciso X, do artigo 99, requirite-se à Receita Federal cópia da última declaração de bens do falido;  
-Comunique-se o decreto de falência das Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal. PRI, na forma do item 2.2.14, do Código de Normas. Intime-se. Maringá, 108 de maio de 2006. (as.) SILADELFO RODRIGUES DA SILVA, Juiz de Direito.”.

MARINGÁ, em 27 de dezembro de 2005.- Eu, \_\_\_\_\_, BEL. MARLENE MARQUESINI, ESCRIVÃ, o digitei e subscrevi.  
A presente publicação trata-se de DILIGÊNCIA DO JUÍZO e se dará por duas vezes pela Imprensa Oficial.

**SILADELFO RODRIGUES DA SILVA**  
Juiz de Direito

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE CREDITORES, TERCEIROS E DEMAIS INTERESSADOS, DO ENCERRAMENTO DA FALÊNCIA DE ELBAMAR CONFECÇÕES LTDA**  
**PRAZO DESTA EDITAL: 30 (TRINTA) DIAS.**

O EXMO. SR. DR. AIRTON VARGAS DA SILVA, MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório, processam-se os termos dos autos sob n.º 000313/1999 de FALÊNCIA em que é requerente: DOHLER S/A e requerido: ELBAMAR CONFECÇÕES LTDA. É o presente edital expedido para INTIMAÇÃO DE CREDITORES, TERCEIROS E DEMAIS INTERESSADOS, PARA QUE FIQUEM CIENTES DA SENTENÇA QUE DECRETOU O ENCERRAMENTO DA FALÊNCIA DE ELBAMAR CONFECÇÕES LTDA, à seguir descrita: “Vistos. Autos n.º 313/1999. Sentença de Extinção sem julgamento do Mérito. 1. Dohler S.A., requereu a falência de Elbamar Confecções Ltda, alegando que este lhe devia a importância de R\$ 13.275,46. A requerida, após citada (f.64 v.) apresentou defesa (fs 74/83). A falência foi decre-

tada (fls.106/108), tendo sido efetuadas as intimações e publicações de praxe. O Síndico nomeado pelo Juízo, não tomou as providências a seu encargo prevista na Lei de Falências. O Ministério pugnou pela nomeação de leiloeiro oficial para proceder a avaliação dos bens arrecadados. Intimada, a Fazenda Pública do Estado do Paraná, apresentou cálculos relativos aos impostos devidos pela massa falida (f.215). Após, realizada a avaliação dos bens arrecadados (fs. 249/250), a Fazenda Pública do Estado do Paraná, como primeiro credor da lista de privilégios, requereu a adjudicação dos bens e a expedição da respectiva carta, tendo o síndico e o Ministério Público concordado com tal diligência. O Síndico requereu, ainda, o prosseguimento do feito pelo rito do artigo 75 da Lei de Falências (f.269), sendo que o Ministério Público concordou com o pedido (f.274). O Síndico promoveu a publicação dos editais. É o relatório. Passo a decidir. Revelam as diligências realizadas nos autos que os bens arrecadados foram insuficientes para o pagamento integral dos débitos da requerida, sendo estes adjudicados pela Fazenda Pública do Estado do Paraná, primeira credora, nada restando para os demais pagamentos. É assim, que, com base no art. 75 da Lei nº 7.661/45, a falência deve ser encerrada e presente processo deve ser declarado extinto. 3. Declaro, pois encerrada a falência de Elbamar Confecções Ltda. Cumpra-se o cartório o contido no § 2º do art.132 da LF, publicando-se edital junto ao DJ. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Maringá, 18 de outubro de 2006. AIRTON VARGAS DA SILVA - Juiz de Direito”. E para que ninguém no futuro venha a alegar ignorância expediu-se o presente Edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos 05 de dezembro de 2006. Eu, \_\_\_\_\_(LUIZ AFFONSO FRANZONI FILHO/CLAUDIA HELENA S. FRANZONI/SILVIA SOARES DA FONSECA), Escrivão Titular/Emp. Juramentadas, digitei e subscrevi o presente.

**AIRTON VARGAS DA SILVA**  
Juiz de Direito

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DA SENTENÇA**  
**PRAZO 90 DIAS - AP: 2003.79-3**

O Doutor JOAQUIM PEREIRA ALVES, Meritíssimo Juiz de Direito da Terceira Vara Criminal desta cidade de Comarca de Maringá, Estado do Paraná, na forma da Lei,

FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de 90 (noventa) dias, que não tendo sido possível intimar pessoalmente os réus **LEONARDO CÉSAR GOMES DE CAMPOS SILVA**, nascido aos 20.03.81, filho de Carlos Eduardo de Campos da Silva e Salete Gomes de Campos Silva, tido como residente na Rua São José, 1790, centro, em Campo Mourão PR, atualmente encontra-se em local desconhecido, pelo presente **intima-o** do seguinte: Por sentença de 04.10.2006, foi condenado como incurso no artigo 155, § 4º, inc. IV, cc. art. 14, II, ambos do CP, à pena de 01 ano de reclusão e 05 dias-multa, devendo iniciar o cumprimento em regime aberto, porém, considerando que atende aos requisitos do art. 44, do mesmo Codex, substituída a pena privativa de liberdade por uma restritiva de direito, consistente em:  
1) Prestação de serviços à comunidade a ser cumprida a razão de 1(uma) hora de tarefa por dia de condenação, de modo a não prejudicar a jornada normal de trabalho (art. 46, caput, e §§ 1º a 4º, do CP);  
Ficando, ainda intimada, pelo mesmo edital, que será afixado no lugar de costume deste juízo, que poderá recorrer da decisão, no prazo legal, ficando ciente de que não interposto recurso à r. sentença, transitará em julgado na forma da lei.  
Maringá PR, aos 4 de dezembro de 2006. Eu, \_\_\_\_\_ (Nilson Couto Gonçalves) aux. cartório, o digitei e subscrevi.

**JOAQUIM PEREIRA ALVES**  
JUIZ DE DIREITO

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
**Prazo 20 dias**

Réu: MICHEL APOLINÁRIO DE SOUZA  
Processo Crime nº: 2005.1026-1

O Doutor JOAQUIM PEREIRA ALVES, Meritíssimo Juiz de Direito da Terceira Vara Criminal desta cidade de Comarca de Maringá PR, na forma da Lei,

FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de vinte dias, que não tendo sido possível intimar pessoalmente a MICHEL APOLINÁRIO DE SOUZA, solteiro, nascido aos 03.08.69, filho de Espedito Apolinário de Souza e Luzia Lopes de Souza, tido como residente na Av. Sophia Rasgulaeff, 149, em Maringá PR, atualmente em local desconhecido, pelo presente **intima-o** do seguinte:  
Considerando que o réu foi condenado à pena de 01 ano de reclusão e 10 dias-multa, em regime aberto, mediante as condições fixadas na sentença, fica designado o dia **29 de março de 2007, às 08:30 horas**, para realização da audiência admitória, ficando intimado pelo mesmo edital, que caso não compareça à Audiência, que terá 05 (cinco) dias para justificar o seu não comparecimento, sob pena de regressão do regime para o semi-aberto.  
Maringá PR, aos 9 de agosto de 2005. Eu, \_\_\_\_\_, (Nilson Couto Gonçalves) auxiliar de cartório, o digitei e subscrevi.

**JOAQUIM PEREIRA ALVES**  
JUIZ DE DIREITO

## Matinhos

**JUIZO DE DIREITO DA SERVENTIA CÍVEL E ANEXOS**  
**COMARCA DE MATINHOS - PR**

**EDITAL DE CITAÇÃO, DOS RÉUS AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS E OS EVENTUAIS INTERESSADOS, SEUS HERDEIROS E/OU SUCESSORES, COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.**

**CITA**, com o prazo de 30 (trinta) dias, os réus ausentes, incertos e desconhecidos e eventuais interessados, bem como os herdeiros e/ou sucessores, para todos os atos da ação de **USUCAPIAO** autuado sob n.º 001973/2005, proposta por **JOSÉ ROBERTO DE FREITAS e JAQUELINE DE FREITAS** em face de **ESTE JUÍZO** sobre o imóvel ao final descrito, para querendo, no prazo legal de 15 (quinze) dias, contados após o decurso do prazo do presente edital, conteste a presente ação. **“ADVERTINDO-OS DE QUE NÃO SENDO CONTESTADA A AÇÃO NO PRAZO LEGAL DE 15 (QUINZE) DIAS, CONTADOS A PARTIR DO DECURSO DO PRAZO DO PRESENTE EDITAL, SERÃO CONSIDERADOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ALEGADOS NA INICIAL (ART. 285, PARTE FINAL, DO C. P. C.)”**. MINUTA DA INICIAL: **“EXELENTESSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE MATINHOS**. Os postulantes **JOSÉ ROBERTO DE FREITAS e JAQUELINE DE FREITAS** são possuidores mansa e pacífica e de boa fé no período de 18 anos de um lote urbano localizado na cidade de Matinhos Estado do Paraná, descrito. Lote de terreno nº88, da Planta Sertãozinho, medindo 16:00 metros de frente para Rua “Rosa F. Mesquita”. Na lateral direita de quem da referida rua olha o imóvel mede 28:00 metros onde faz esquina com a Rua “ Maria Luiz Mesquita”.Na lateral esquerda mede 25:00 metros e confronta-se com o lote nºs 87 de propriedade de Celso Espósito. Na linha de fundos mede 03:00 metros e confronta-se com o lote 89 de propriedade de José Antônio Rodrigues Jr.,perfazendo uma área total de 253,75 m². Seguintes testemunhas da configuração da posse – Edmirson Mesquita, Francisco Pereira da Silva e Benjamin Leal da Luz. Matinhos aos dias, 11 de outubro de 2006.” **DESPACHO**: Expeça-se edital com o prazo de trinta (30) dias, para a citação dos réus ausentes, incertos e desconhecidos e os eventuais interessados, seus herdeiros e/ou sucessores, para contestarem a ação, querendo, dentro do prazo legal de quinze (15) dias, sob pena de revelia, observadas as advertências legais. Matinhos, 14 de setembro de 2006. (as) Mariana Gluszcynski Fowler Gusso – Juíza de Direito. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Matinhos, Estado do Paraná, aos 24 de outubro de 2.006. Leandro Ferreira do Nascimento – Funcionário Juramentado o digitei. Eu, (AIRTON JOSE VENDRUSCOLO), Titular da Serventia, o conferi e subscrevo.

**Airton Jose Vendruscolo**  
Titular da Serventia  
Por Autorização Judicial da Portaria n.º 002/99

## Medianeira

**JUIZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE**  
**MEDIANEIRA-PR**

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 DIAS  
O DR. GLAUCO ALESSANDRO DE OLIVEIRA, MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL E ANEXOS DE MEDIANEIRA - PR, NA FORMA DE LEI,  
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo tramitam os termos de TCIPENAL n.º 98/2004 em que figura como réu PAULO GUILHERME MULLER DA SILVA, filho de Carlos Augusto da Silva e Maria Marly Muller da Silva, nascido em 28-10-1965, residente em LUGAR INCERTO, que, por sentença datada de 23-02-2006, foi condenado a pena de 20 dias multa, à razão de 1/30 do salário mínimo, ficando devidamente intimado para recorrer, querendo. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de MEDIANEIRA-PR, aos quarta-feira, 13 de dezembro de 2006. a) Bel. MAURICI JOSE GARCIA MIRANDA, Escrivão, digitei e subscrevo. A)- GLAUCO ALESSANDRO DE OLIVEIRA – JUIZ DE DIREITO.

## Paranaguá

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA**  
**Prazo: 90 dias**

O Doutor ALCEU MARTINS RICCI FILHO, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Paranaguá, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.  
FAZ SABER, a todos quantos virem, ou do presente edital conhecimento tiverem, que perante este Juízo executam-se os autos de Processo Criminal n.º 2001.7-2, que a Justiça Pública move contra: **DENILSON MACHADO CORREIA “Bacana”**, brasileiro, casado, filho de Dirceu de Souza Correia e de Elza Machado Correia, residente na quadra B – n] 76 – vila Guarani, nesta cidade de Paranaguá – Pr., atualmente em lugar incerto e não sabido e não sendo possível intimá-lo pessoalmente, INTIMA-O através do presente edital, dos termos da R. Sentença condenatória, datada de 28/setembro/2006 fls. 96/108, que condenou com base nos artigos 155 *caput* c/c art. 14, inc. II ambos do Código Penal, que condenou a pena de 08 (oito) meses de reclusão, regime ABERTO e 07 (sete) dias-multa.



Dado e passado nesta cidade e comarca de Paranaguá, Estado do Paraná, aos 09 de dezembro de 2006. Eu, \_\_\_\_\_ Aristoteles Coelho Rosa Junior, Escrivão Criminal, o digitei e subscrevi.

**ALCEU MARTINS RICCI FILHO**  
**JUIZ DE DIREITO**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA**  
**Prazo: 90 dias**

O Doutor ALCEU MARTINS RICCI FILHO, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Paranaguá, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER, a todos quantos virem, ou do presente edital conhecimento tiverem, que perante este Juízo executam-se os autos de Processo Criminal n.º **2002.350-2**, que a Justiça Pública move contra: **JESUEL FERREIRA DE SOUZA**, brasileiro, solteiro, prestador de serviços gerais, filho de Manoel Oliveira de Souza e de Maria da Luz Ferreira de Souza, C. I. Rg. 7.954.795-6-Pr, residente na Rua: 13, casa 09, São João; e, **MAURILIO DELFINO FILHO**, brasileiro, solteiro, sem profissão definida, filho de Maurílio Delfino e de Rosângela Ramos Delfino, C. I. Rg. 4.196.684-0-Pr, residente na Rua: 28, s/n, São João, ambos nesta cidade de Paranaguá – Pr., atualmente em lugar incerto e não sabido e não sendo possível intimá-los pessoalmente, INTIMA-O através do presente edital, dos termos da R. Sentença condenatória, datada de 02/outubro/2006 de fls. 198/202, que condenou com base no art. 158 §1º do C. Penal, apenado em 05 (cinco) anos, 06 (seis) meses e 15 (quinze) dias de reclusão, regime Semi-Aberto e 13 dias-multa o réu Jesuel Ferreira de Souza; e, 05 (cinco) anos, 06 (seis) meses e 15 (quinze) dias de reclusão, regime Semi-Aberto e 13 dias-multa o réu Jesuel Ferreira de Souza; e, 05 (cinco) anos, 04 (quatro) meses de reclusão, regime Semi-Aberto e 13 dias-multa o réu Maurílio Delfino Filho.

Dado e passado nesta cidade e comarca de Paranaguá, Estado do Paraná, aos 08 de dezembro de 2006. Eu, \_\_\_\_\_ Aristoteles Coelho Rosa Junior, Escrivão Criminal, o digitei e subscrevi.

**ALCEU MARTINS RICCI FILHO**  
**JUIZ DE DIREITO**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA**  
**Prazo: 90 dias**

O Doutor ALCEU MARTINS RICCI FILHO, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Paranaguá, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER, a todos quantos virem, ou do presente edital conhecimento tiverem, que perante este Juízo executam-se os autos de Processo Criminal n.º **2002.350-2**, que a Justiça Pública move contra: **JESUEL FERREIRA DE SOUZA**, brasileiro, solteiro, prestador de serviços gerais, filho de Manoel Oliveira de Souza e de Maria da Luz Ferreira de Souza, C. I. Rg. 7.954.795-6-Pr, residente na Rua: 13, casa 09, São João; e, **MAURILIO DELFINO FILHO**, brasileiro, solteiro, sem profissão definida, filho de Maurílio Delfino e de Rosângela Ramos Delfino, C. I. Rg. 4.196.684-0-Pr, residente na Rua: 28, s/n, São João, ambos nesta cidade de Paranaguá – Pr., atualmente em lugar incerto e não sabido e não sendo possível intimá-los pessoalmente, INTIMA-O através do presente edital, dos termos da R. Sentença condenatória, datada de 02/outubro/2006 de fls. 198/202, que condenou com base no art. 158 §1º do C. Penal, apenado em 05 (cinco) anos, 06 (seis) meses e 15 (quinze) dias de reclusão, regime Semi-Aberto e 13 dias-multa o réu Jesuel Ferreira de Souza; e, 05 (cinco) anos, 06 (seis) meses e 15 (quinze) dias de reclusão, regime Semi-Aberto e 13 dias-multa o réu Jesuel Ferreira de Souza; e, 05 (cinco) anos, 04 (quatro) meses de reclusão, regime Semi-Aberto e 13 dias-multa o réu Maurílio Delfino Filho.

Dado e passado nesta cidade e comarca de Paranaguá, Estado do Paraná, aos 08 de dezembro de 2006. Eu, \_\_\_\_\_ Aristoteles Coelho Rosa Junior, Escrivão Criminal, o digitei e subscrevi.

**ALCEU MARTINS RICCI FILHO**  
**JUIZ DE DIREITO**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA**  
**Prazo: 90 dias**

O Doutor ALCEU MARTINS RICCI FILHO, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Paranaguá, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER, a todos quantos virem, ou do presente edital conhecimento tiverem, que perante este Juízo executam-se os autos de Processo Criminal n.º **2002.350-2**, que a Justiça Pública move contra: **JESUEL FERREIRA DE SOUZA**, brasileiro, solteiro, prestador de serviços gerais, filho de Manoel Oliveira de Souza e de Maria da Luz Ferreira de Souza, C. I. Rg. 7.954.795-6-Pr, residente na Rua: 13, casa 09, São João; e, **MAURILIO DELFINO FILHO**, brasileiro, solteiro, sem profissão definida, filho de Maurílio Delfino e de Rosângela Ramos Delfino, C. I. Rg. 4.196.684-0-Pr, residente na Rua: 28, s/n, São João, ambos nesta cidade de Paranaguá – Pr., atualmente em lugar incerto e não sabido e não sendo possível intimá-los pessoalmente, INTIMA-O através do presente edital, dos termos da R. Sentença condenatória, datada de 02/outubro/2006 de fls. 198/202, que condenou com base no art. 158 §1º do C. Penal, apenado em 05 (cinco) anos, 06 (seis) meses e 15 (quinze) dias de reclusão, regime Semi-Aberto e 13 dias-multa o réu Jesuel Ferreira de Souza; e, 05 (cinco) anos, 06 (seis) meses e 15 (quinze) dias de reclusão, regime Semi-Aberto e 13 dias-multa o réu Jesuel Ferreira de Souza; e, 05 (cinco) anos, 04 (quatro) meses de reclusão, regime Semi-Aberto e 13 dias-multa o réu Maurílio Delfino Filho.

Dado e passado nesta cidade e comarca de Paranaguá, Estado do Paraná, aos 08 de dezembro de 2006. Eu, \_\_\_\_\_ Aristoteles Coelho Rosa Junior, Escrivão Criminal, o digitei e subscrevi.

**ALCEU MARTINS RICCI FILHO**  
**JUIZ DE DIREITO**

## Paranavai

**JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL**  
**COMARCA DE PARANAVAI**  
**ESTADO DO PARANÁ**

EDITAL Nº 241/2006 DE INTIMAÇÃO DOS TERCEIROS INTERESSADOS, com prazo de 30 (trinta) dias.

“DILIGÊNCIA DO JUÍZO”

O Doutor Marcos José Vieira, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Paranavai, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara Cível, com sede no Fórum de Paranavai, à Av. Paraná, nº 1422, se processam os autos nº **326/2006** de HABILITAÇÃO DE CRÉDITO, em que são partes: VALTER GONÇALVES BRAZ, requerente e MASSA FALIDA DE CURTUME INDIANO LTDA., requerido. Ficam pelo presente edital INTIMADOS OS TERCEIROS INTERESSADOS, do teor da inicial de fls. 02/03 a seguir transcrito: “VALTER GONÇALVES BRAZ, por seu advogado infra-assinado, vem respeitosamente, perante V. Exª, requerer HABILITAÇÃO DE CREDITO em face de MASSA FALIDA DE CURTUME INDIANO LTDA., processo nº 934/00 de Falcência, em razão dos fatos que expõe a seguir: 1. O requerente trabalhou par a falida, na condição de empregado, no período compreendido entre 19/02/1997 à 16/11/1999, exercendo a função de serviços gerais. Como não recebeu corretamente os seus haveres, obrigou-se a propor reclamatória trabalhista contra a falida, perante a douta Vara do Trabalho desta cidade, a qual tendo tomado o nº 196/200, foi julgada parcialmente procedente. 2. Conforme pode ser constatado pela inclusa Certidão, passada para fins de habilitação de crédito perante o Juízo Falimentar constata-se que o requerente é credor da requerida da quantia líquida e certa de R\$ 9.048,72, valor atualizado até 31/03/2006. 3. Isto Posto, e requerendo a concessão dos benefícios da Justiça Gratuita, nos termos da Lei 1.06/50 (redação da Lei 7.510/86), por ser pessoa pobre, na acepção jurídica do termo, sem condições de custear o processo, sem prejuízo do próprio sustento, requerer, ouvido o Síndico da massa falida e o Dino representante do Ministério Público, bem como após o cumprimento de todas as formalidades legais, seja julgada procedente o presente pedido de habilitação de crédito, no total de R\$ 9.048,72, valor que, ao final, deverá ser novamente atualizado a partir de 01/04/2006. 4. Prova o alegado através da inclusa Certidão, passada pela douta Vara do Trabalho desta cidade de Paranavai – PR, para fins de habilitação de crédito perante o Juízo Falimentar. Pede deferimento. Em, 03 de julho de 2006. (a) Saul Bonifácio Filho, Advogado”. E do despacho de fls. 18 e verso a seguir transcrito: “1. Sobre o pedido de habilitação retardatária digam o síndico e o falido em prazos sucessivos de 03 dias. 2. Após, promova o Sr. Escrivão a publicação de aviso, por edital (LF, art. 205, parágrafo 1º, c/ c o art. 98, parágrafo 1º) dando ciência do pedido de habilitação aos interessados a fim de que estes, querendo, ofereçam impugnação em 10 dias. Intimem-se e cumpra-se. Paranavai, 11/07/2006. (a) Marcos José Vieira, Juiz de Direito”. Ficam pelo presente edital os TERCEIROS INTERESSADOS intimados para no prazo de 10 dias, oferecerem impugnação. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente edital, com o prazo de 30 (trinta) dias que será afixado por cópia no lugar de costume e publicado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Paranavai, Estado do Paraná, aos 05 dias do mês de dezembro de dois mil e seis. EU \_\_\_\_\_ - Renato Augusto Platz Guimarães, escrivão o fiz digitar e assino.

**Renato Augusto Platz Guimarães**  
**Escrivão**  
(Assino por determinação do MM. Juiz, por força da portaria nº 01/99)

## Piraquara

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**Réu: CARLOS DE LARA NOVAES**  
**PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

A Doutora ÂNGELA REGINA RAMINA DE LUCCA, MM. Juíza de Direito do Foro Regional de Piraquara, no uso de suas atribuições legais etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 15 (quinze) dias, que não tendo sido possível citar pessoalmente o réu CARLOS DE LARA NOVAES, RG nº 23.671.420/SP e RG nº 8.468.190/Pr, vulgo Timbó ou Cambalacho, natural de Jacupiranga/SP; nascido aos 22/02/1969, filho de Agostinho Novas e de Maria de Lara Novas; Atualmente em lugar ignorado, pelo presente fica C I T A D O para os fins devidos e ser interrogado na forma da lei no dia 03 de janeiro de 2007, às 16:00 horas perante este Juízo sito a Avenida Getúlio Vargas, 1417 – Centro – Piraquara, bem como se ver processar nos autos de Processo Crime nº **2006.496-4** a que responde como incurso nas sanções do Art. 157, 2º, incisos I, II e V, c.c o art. 29, ambos do Código Penal. Dado e passado nesta Cidade e Foro Regional de Piraquara, Estado do Paraná, aos onze dias do mês de dezembro do ano de 2006 de dois mil e seis. Eu \_\_\_\_\_, Escrivão, o digitei e subscrevi.

**ÂNGELA REGINA RAMINA DE LUCCA**  
**Juíza de Direito**  
**ORIGINAL ASSINADO**

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**Réu: CLAUDIO MARTINS SOARES**  
**PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

A Doutora ÂNGELA REGINA RAMINA DE LUCCA, MM. Juíza de Direito do Foro Regional de Piraquara, no uso de suas atribuições legais etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 15 (quinze) dias, que não tendo sido possível citar pessoalmente o réu CLAUDIO MARTINS SOARES, RG nº 9.901.303/PR, natural de São Gonçalo/RJ; nascido aos 20/10/1976, filho de Geraldo Martins Coelho e de Valdina de Fátima Balbino Coelho; Atualmente em lugar ignorado, pelo presente fica C I T A D O para os fins devidos e ser interrogado na forma da lei no dia 03 de janeiro de 2007, às 16:00 horas perante este Juízo sito a Avenida Getúlio Vargas, 1417 – Centro – Piraquara, bem como se ver processar nos autos de Processo Crime nº **2006.496-4** a que responde como incurso nas sanções do Art. 157, § 2º, incisos I, II e V, c.c o art. 29, ambos do Código Penal. Dado e passado nesta Cidade e Foro Regional de Piraquara, Estado do Paraná, aos onze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e seis. Eu \_\_\_\_\_, Escrivão, o digitei e subscrevi.

**ÂNGELA REGINA RAMINA DE LUCCA**  
**Juíza de Direito**  
**ORIGINAL ASSINADO**

## Ponta Grossa

**EDITAL DE CITAÇÃO**

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA NOELI SALETE TAVARES REBACK, MM. JUÍZA DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DESTA COMARCA DE PONTA GROSSA, ESTADO DO PARANÁ, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, EM ESPECIAL PELAS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI N.º 8069/90, ETC...

*FAZ SABER a todos que este Edital virem e dele conhecimento tiverem que se acham em trâmite regular por este Juízo os autos de Adoção c/c Liminar de Guarda Provisória c/ e Destituição do Poder Familiar, sob n.º 241/06, como consta nos referidos autos que a genitora do menor I. encontra-se em lugar incerto e não sabido, é expedido o presente EDITAL PARA CITAÇÃO DE LUCIANE DE FÁTIMA SANTANA, brasileira, com prazo de vinte (20) dias, a fim de que, em querendo, no prazo de dez (10) dias, ofereça resposta escrita, indicando as provas a serem produzidas e oferecendo desde logo o rol de testemunhas e documentos. Tudo nos termos do artigo 158 do Estatuto da Criança e do adolescente, combinado com o artigo 232 do Código de Processo Civil sob pena de não o fazendo, ser destituída do poder familiar e de considerarem-se como aceitos os fatos articulados na inicial. E, para que chegue ao seu conhecimento e ignorância no futuro não possa alegar, é expedido o presente Edital de Citação, que será publicado no Diário Oficial da Justiça e afixado no local de costume deste Fórum.*

**C U M P R A – S E.**

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Ponta Grossa, Estado do Paraná, aos seis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e seis (06/12/06). Eu \_\_\_\_\_ ( ) Mari Estela Kindrat de Lima, escrivã designada, o fiz digitar, conferi e subscrevi.

**NOELI SALETE TAVARES REBACK**  
**Juíza de Direito**

**JUIZO DA 2ª VARA DE FAMÍLIA**  
**COMARCA DE PONTA GROSSA – ESTADO DO PARANÁ**

**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO (prazo de 20 dias)**

O EXMO.DR. FLÁVIO RENATO CORREIA DE ALMEIDA, JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE PONTA GROSSA – ESTADO DO PARANÁ.

PELO presente fica a Sra. ANA PAULA COSTA brasileira, atualmente em lugar incerto e não sabido, CITADO, para contestar, querendo, a ação de Exoneração de Alimentos sob n.º 1116/2006, em que é requerente Mario Henrique Costa e requerida Ana Paula Costa, o faça no prazo legal de 15 dias, sob pena de não o fazendo, serem tidos como aceitos e verdadeiros os fatos alegados na inicial. Requer outrossim os benefícios da Justiça Gratuita. Tudo definido no art. 4º da Lei 1060/50 com redação dada pela Lei 7.510/86.

Dado e passado nesta Comarca de Ponta Grossa, Pr, aos seis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e seis. Eu Tatiana Przybysz, auxiliar juramentada o fiz digitar, conferi e subscrevi.

**FLÁVIO RENATO CORREIA DE ALMEIDA**  
**JUIZ DE DIREITO**

**JUIZO DA 2ª VARA DE FAMÍLIA**  
**COMARCA DE PONTA GROSSA – ESTADO DO PARANÁ**

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO (prazo de 20 dias)

O EXMO.DR. FLÁVIO RENATO CORREIA DE ALMEIDA, JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE PONTA GROSSA – ESTADO DO PARANÁ.

PELO presente fica o Sr. CLAUDIO JOSÉ DE MELO TEIXEIRA brasileiro, casado, atualmente em lugar incerto e não sabido, CITADO, para contestar, querendo, a ação de Divórcio Direto Litigioso sob n.º 1100/2006, em que é requerente

Roze de Fatima Terezinha e requerido Cláudio José de Melo Teixeira, o faça no prazo legal de 15 dias, sob pena de não o fazendo, serem tidos como aceitos e verdadeiros os fatos alegados na inicial. Requer outrossim os benefícios da Justiça Gratuita. Tudo definido no art. 4º da Lei 1060/50 com redação dada pela Lei 7.510/86.

Dado e passado nesta Comarca de Ponta Grossa, Pr, aos seis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e seis. Eu Tatiana Przybysz, auxiliar juramentada o fiz digitar, conferi e subscrevi.

**FLÁVIO RENATO CORREIA DE ALMEIDA**  
**JUIZ DE DIREITO**

**JUIZO DA 2ª VARA DE FAMÍLIA**  
**COMARCA DE PONTA GROSSA – ESTADO DO PARANÁ**

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO (prazo de 20 dias)

O EXMO.DR. FLÁVIO RENATO CORREIA DE ALMEIDA, JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE PONTA GROSSA – ESTADO DO PARANÁ.

PELO presente fica o Sr. JOÃO FERNANDES DOS SANTOS, brasileiro, casado, atualmente em lugar incerto e não sabido, CITADO, para contestar, querendo, a ação de Divórcio Direto Litigioso, sob n.º 1267/2006, em que é requerente Célia Castorina dos Santos e requerido João Fernandes dos Santos, o faça no prazo legal de 15 dias, sob pena de não o fazendo, serem tidos como aceitos e verdadeiros os fatos alegados na inicial. Requer outrossim os benefícios da Justiça Gratuita. Tudo definido no art. 4º da Lei 1060/50 com redação dada pela Lei 7.510/86.

Dado e passado nesta Comarca de Ponta Grossa, Pr, aos sete dias do mês de dezembro do ano de 2006. Eu Tatiana Przybysz, auxiliar juramentada o fiz digitar, conferi e subscrevi.

**FLÁVIO RENATO CORREIA DE ALMEIDA**  
**JUIZ DE DIREITO**

**JUIZO DA 2ª VARA DE FAMÍLIA**  
**COMARCA DE PONTA GROSSA – ESTADO DO PARANÁ**

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO (prazo de 20 dias)

O EXMO.DR. FLÁVIO RENATO CORREIA DE ALMEIDA, JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE PONTA GROSSA – ESTADO DO PARANÁ.

PELO presente fica o Sr. FRANCISCO JORGE TAITE, brasileiro, casado, atualmente em lugar incerto e não sabido, CITADO, para contestar, querendo, a ação de Divórcio Direto Litigioso, sob n.º 1267/2006, em que é requerente Ana Tabaca Taite e requerido Francisco Jorge Taite, o faça no prazo legal de 15 dias, sob pena de não o fazendo, serem tidos como aceitos e verdadeiros os fatos alegados na inicial. Requer outrossim os benefícios da Justiça Gratuita. Tudo definido no art. 4º da Lei 1060/50 com redação dada pela Lei 7.510/86.

Dado e passado nesta Comarca de Ponta Grossa, Pr, aos sete dias do mês de dezembro do ano de 2006. Eu Tatiana Przybysz, auxiliar juramentada o fiz digitar, conferi e subscrevi.

**FLÁVIO RENATO CORREIA DE ALMEIDA**  
**JUIZ DE DIREITO**

**JUIZO DA 2ª VARA DE FAMÍLIA**  
**COMARCA DE PONTA GROSSA – ESTADO DO PARANÁ**

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO (prazo de 20 dias)

O EXMO.DR. FLÁVIO RENATO CORREIA DE ALMEIDA, JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE PONTA GROSSA – ESTADO DO PARANÁ.

PELO presente fica o Sr. LUCIANO SPIERCART, brasileiro, convivente, atualmente em lugar incerto e não sabido, CITADO, para contestar, querendo, a ação de Alimentos, sob n.º 468/2005, em que é requerente J.P.S., representada por sua mãe Telma Aparecida Pereira e requerido Luciano Spiercart, o faça no prazo legal de 15 dias, sob pena de não o fazendo, serem tidos como aceitos e verdadeiros os fatos alegados na inicial. Requer outrossim os benefícios da Justiça Gratuita. Tudo definido no art. 4º da Lei 1060/50 com redação dada pela Lei 7.510/86.

Dado e passado nesta Comarca de Ponta Grossa, Pr, aos sete dias do mês de dezembro do ano de 2006. Eu Tatiana Przybysz, auxiliar juramentada o fiz digitar, conferi e subscrevi.

**FLÁVIO RENATO CORREIA DE ALMEIDA**  
**JUIZ DE DIREITO**

**JUIZO DA 2ª VARA DE FAMÍLIA**  
**COMARCA DE PONTA GROSSA – ESTADO DO PARANÁ**

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO (prazo de 20 dias)

O EXMO.DR. FLÁVIO RENATO CORREIA DE ALMEIDA, JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE PONTA GROSSA – ESTADO DO PARANÁ.

PELO presente fica o Sr. FABIANE APARECIDA SAMANOSKI, brasileira, atualmente em lugar incerto e não sabido, CITADO, para contestar, querendo, a ação de Guarda e Res-



ponsabilidade, sob n.º 1236/2006, em que é requerentes Edson Luiz Barbosa Samanowski e Maria Ângela Batista Samanowski e requerida Fabiane Aparecida Samanowski, o faça no prazo legal de 15 dias, sob pena de não o fazendo, serem tidos como aceitos e verdadeiros os fatos alegados na inicial. Requer outrossim os benefícios da Justiça Gratuita. Tudo definido no art. 4º da Lei 1060/50 com redação dada pela Lei 7.510/86.

Dado e passado nesta Comarca de Ponta Grossa, Pr, aos sete dias do mês de dezembro do ano de 2006. Eu Tatiana Przybyysz, auxiliar juramentada o fiz digitar, conferi e subscrevi.

**FLÁVIO RENATO CORREIA DE ALMEIDA**  
JUIZ DE DIREITO

**JUIZÓ DA 2ª VARA DE FAMÍLIA**  
COMARCA DE PONTA GROSSA – ESTADO DO PARANÁ

**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO (prazo de 20 dias)**

O EXMO.DR. FLÁVIO RENATO CORREIA DE ALMEIDA, JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE PONTA GROSSA – ESTADO DO PARANÁ.

PELO presente fica o Sr. JAQUELINE DA SILVA GALLI MARTINS, brasileira, casada, do lar, atualmente em lugar incerto e não sabido, CITADO, para contestar, querendo, a ação de Divórcio Direto Judicial, sob n.º 1126/2006, em que é requerente Marcelo de Freitas Martins e requerido Jaqueline da Silva Galli Martins, o faça no prazo legal de 15 dias, a contar da data da audiência, sob pena de não o fazendo, serem tidos como aceitos e verdadeiros os fatos alegados na inicial. Requer outrossim os benefícios da Justiça Gratuita. Tudo definido no art. 4º da Lei 1060/50 com redação dada pela Lei 7.510/86.

Dado e passado nesta Comarca de Ponta Grossa, Pr, aos sete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e seis. Eu Tatiana Przybyysz, auxiliar juramentada o fiz digitar, conferi e subscrevi.

**FLÁVIO RENATO CORREIA DE ALMEIDA**  
JUIZ DE DIREITO

**JUIZÓ DA 2ª VARA DE FAMÍLIA**  
COMARCA DE PONTA GROSSA – ESTADO DO PARANÁ

**EDITAL DE INTIMAÇÃO (prazo de 20 dias)**

O EXMO. SR.DR. FLÁVIO RENATO CORREIA DE ALMEIDA, JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE PONTA GROSSA – ESTADO DO PARANÁ.

PELO presente fica a SRA. SIRLEI APARECIDA DA SILVA FRANCA, brasileira, solteira, atualmente em lugar incerto e não sabido, INTIMADA a dar regular andamento ao feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção dos autos de Ação de Dissolução de Sociedade de Fato cc Alimentos sob n.º 745/2005 em que é requerente Sirlei Aparecida da Silva Franca e requerido Aureo Santana do Prado. Requer outrossim os benefícios da Justiça Gratuita, conforme definição do artigo 4º da Lei nº 1060/50 com redação dada pela Lei 7.510/86.

Dado e passado nesta Comarca de Ponta Grossa, Pr, aos sete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e seis. Eu Tatiana Przybyysz, auxiliar juramentada o fiz digitar, conferi e subscrevi.

**FLÁVIO RENATO CORREIA DE ALMEIDA**  
JUIZ DE DIREITO

**JUIZÓ DA 2ª VARA DE FAMÍLIA**  
COMARCA DE PONTA GROSSA – ESTADO DO PARANÁ

**EDITAL DE INTIMAÇÃO (prazo de 20 dias)**

O EXMO. SR.DR. FLÁVIO RENATO CORREIA DE ALMEIDA, JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE PONTA GROSSA – ESTADO DO PARANÁ.

PELO presente fica o SR. EDSON RIBEIRO, brasileiro, solteiro, atualmente em lugar incerto e não sabido, INTIMADA a dar regular andamento ao feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção dos autos de Ação de Guarda e Responsabilidade sob n.º 517/2004 em que é requerente Edson Ribeiro e requerida Lizandra Aparecida Belo. Requer outrossim os benefícios da Justiça Gratuita, conforme definição do artigo 4º da Lei nº 1060/50 com redação dada pela Lei 7.510/86.

Dado e passado nesta Comarca de Ponta Grossa, Pr, aos sete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e seis. Eu Tatiana Przybyysz, auxiliar juramentada o fiz digitar, conferi e subscrevi.

**FLÁVIO RENATO CORREIA DE ALMEIDA**  
JUIZ DE DIREITO

**JUIZÓ DA 2ª VARA DE FAMÍLIA**  
COMARCA DE PONTA GROSSA – ESTADO DO PARANÁ

**EDITAL DE INTIMAÇÃO (prazo de 20 dias)**

O EXMO. SR.DR. FLÁVIO RENATO CORREIA DE ALMEIDA, JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE FAMÍLIA DA CO-

MARCA DE PONTA GROSSA – ESTADO DO PARANÁ.

PELO presente fica a SRA. GLACY DA LUZ PONTES, brasileira, viúva, do lar, atualmente em lugar incerto e não sabido, INTIMADA a dar regular andamento ao feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção dos autos de Ação de Revisão de Benefício Previdenciário sob n.º 456/2004 em que é requerente Glacy da Luz Pontes e requerido INSS. Requer outrossim os benefícios da Justiça Gratuita, conforme definição do artigo 4º da Lei nº 1060/50 com redação dada pela Lei 7.510/86.

Dado e passado nesta Comarca de Ponta Grossa, Pr, aos seis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e seis. Eu Tatiana Przybyysz, auxiliar juramentada o fiz digitar, conferi e subscrevi.

**FLÁVIO RENATO CORREIA DE ALMEIDA**  
JUIZ DE DIREITO

**JUIZÓ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DE PONTA GROSSA**  
AVISO AOS INTERESSADOS – FALÊNCIA DE MONTESUL MONTAGEM DE MÁQ. INDUSTRIAIS LTDA.

O Escrivão da 3ª Vara Cível desta cidade e Comarca de Ponta Grossa, Estado do Paraná, avisa aos interessados da Falência acima referida que foi requerida HABILITAÇÕES DE CRÉDITO por parte de: EDENILSON JOSE MENDES, autos nº 840/2006, valor R\$. 5.000,00, bem como, de que os interessados terão o prazo de dez (10) dias para apresentarem impugnação, querendo.

Ponta Grossa, 13 de dezembro de 2006

**ALGACIR CHARAVARA**  
Escrivão

**JUIZÓ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DE PONTA GROSSA**  
AVISO AOS INTERESSADOS  
FALÊNCIA DE INDÚSTRIAS KLUPPEL LTDA

O Escrivão da 3ª Vara Cível desta cidade e Comarca de Ponta Grossa, Estado do Paraná, avisa aos interessados da Falência acima referida que foi requerida HABILITAÇÕES DE CRÉDITO por parte de: VILMAR FERREIRA, autos 999/2006, valor R\$. 51.405,02 e ANTONIO OSVALDO CARDOSO, autos 998/2006, valor R\$. 1.500,00; bem como, de que os interessados terão o prazo de dez (10) dias para apresentarem impugnação, querendo.

Ponta Grossa, 11 de dezembro de 2006

**ALGACIR CHARAVARA**  
Escrivão

## Realeza

**JUIZÓ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE REALEZA -**

**EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU SERGIO DIAS VICTEL, COM PRAZO DE QUINZE (15) DIAS.**

O DOUTOR LUIZ VALERIO DOS SANTOS, MM. JUIZ DE DIREITO DESTA COMARCA DE REALEZA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais etc.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de quinze (15) dias, que não tendo sido possível citar pessoalmente, à SERGIO DIAS VICTEL, brasileiro, filho de Antonio Dias e Eleonora dos Santos Victel, atualmente em lugar incerto, pelo presente cita-o(a) e chama-o(a) à comparecer perante este Juízo, no Edifício do Fórum local, no dia 14 de fevereiro de 2007, às 09:30 horas, a fim de ser interrogado(a) e acompanhar a todos os demais termos nos Autos nº 0110/2005 de Processo Crime, a que responde como incurso nas sanções do artigo 155, §4º, inciso II e IV do Código Penal. Fica ainda ciente de que dispõe o artigo 366 do Código de Processo Penal. "Art. 366. Se o acusado(a), citado(a) por edital, não comparecer, nem constituir advogado, ficarão suspensos o processo e curso do prazo prescricional, podendo o Juiz determinar a produção de provas considerando urgentes e, se for o caso, decretar prisão preventiva, nos termos do disposto no artigo 312, parágrafo 1. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Realeza, Estado do Paraná, Cartório do Crime, aos vinte e oito dias do mês de novembro do ano de dois mil e seis. Eu, Josefina M. Scanagatta - Escrivã, o digitei e subscrevi.

**LUIZ VALERIO DOS SANTOS**  
JUIZ DE DIREITO

**JUIZÓ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE REALEZA -**  
EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU ENIO GOMES DE OLIVEIRA, COM PRAZO DE QUINZE (15) DIAS.

O DOUTOR LUIZ VALERIO DOS SANTOS, MM. JUIZ DE DIREITO DESTA COMARCA DE REALEZA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais etc.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de quinze (15) dias, que não tendo sido possível citar pessoalmente, à ODAIR PEREIRA GARCIA, vulgo "Gaucho", brasileiro, Licenar Alves Garcia e Maria de Lurdes Pereira, atualmente em lugar incerto, pelo presente cita-o e chama-o à comparecer perante este Juízo, no Edifício do Fórum local, no dia 07 de fevereiro de 2007, às 09:00 horas, a fim de ser interrogado e acompanhar a

todos os demais termos nos Autos nº 091/2005 de Processo Crime, a que responde como incurso nas sanções do artigo 157, §2º, inciso II, c.c.14, inciso II do Código Penal. Fica ainda ciente de que dispõe o artigo 366 do Código de Processo Penal. "Art. 366. Se o acusado , citado por edital, não comparecer, nem constituir advogado, ficarão suspensos o processo e curso do prazo prescricional, podendo o Juiz determinar a produção de provas considerando urgentes e, se for o caso, decretar prisão preventiva, nos termos do disposto no artigo 312, parágrafo 1. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Realeza, Estado do Paraná, Cartório do Crime, aos vinte e oito dias do mês de novembro do ano de dois mil e seis. Eu, Josefina M. Scanagatta - Escrivã, o digitei e subscrevi.

**LUIZ VALERIO DOS SANTOS**  
JUIZ DE DIREITO

**JUIZÓ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE REALEZA -**

**EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU FABIANO KOSERSKI, COM PRAZO DE QUINZE (15) DIAS.**

O DOUTOR LUIZ VALERIO DOS SANTOS, MM. JUIZ DE DIREITO DESTA COMARCA DE REALEZA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais etc.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de quinze (15) dias, que não tendo sido possível citar pessoalmente, à FABIANO KOSERSKI, brasileiro, filho de Valdir Koserski, atualmente em lugar incerto, pelo presente cita-o(a) e chama-o(a) à comparecer perante este Juízo, no Edifício do Fórum local, no dia 07 de fevereiro de 2007, às 09:30 horas, a fim de ser interrogado(a) e acompanhar a todos os demais termos nos Autos nº 064/2006 de Processo Crime, a que responde como incurso nas sanções do artigo 155 "caput" do Código Penal. Fica ainda ciente de que dispõe o artigo 366 do Código de Processo Penal. "Art. 366. Se o acusado(a), citado(a) por edital, não comparecer, nem constituir advogado, ficarão suspensos o processo e curso do prazo prescricional, podendo o Juiz determinar a produção de provas considerando urgentes e, se for o caso, decretar prisão preventiva, nos termos do disposto no artigo 312, parágrafo 1. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Realeza, Estado do Paraná, Cartório do Crime, aos vinte e oito dias do mês de novembro do ano de dois mil e seis. Eu, Josefina M. Scanagatta - Escrivã, o digitei e subscrevi.

**LUIZ VALERIO DOS SANTOS**  
JUIZ DE DIREITO

**JUIZÓ DE DIREITO DA COMARCA DE REALEZA - PARANÁ.**  
CARTÓRIO CRIMINAL

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DO RÉU JOSE VALDIR DE SOUZA, vulgo "Dico", COM DE 60 (SESENTA) DIAS.**

O DOUTOR LUIZ VALERIO DOS SANTOS, MM. JUIZ DE DIREITO DESTA COMARCA DE REALEZA, ESTADO DO PARANÁ, na forma da lei, etc....

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de 60 (sessenta) dias, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o réu JOSE VALDIR DE SOUZA, vulgo "Dico", brasileiro, filho de Zolmira Pereira de Souza, atualmente em lugar incerto não sabido, pelo presente intima-o o réu de que por sentença datada de 16 de junho de 2006, foi condenado ao cumprimento da pena de 02(dois) anos de reclusão, em Regime Aberto, substituída pela prestação pecuniária no valor correspondente a 01 (um) salário mínimo, a ser pago ao Conselho da Comunidade desta Comarca, admitindo-se o parcelamento, conforme a situação financeira do condenado, e, prestação de serviços à comunidade, devendo perazer uma jornada corresponde a 730 (setecentas e trinta) horas, a serem cumpridas em entidade a ser indicada por ocasião da audiência admonitória e 20(vinte) dias-multa, como incurso no artigo 155 do Código Penal, nos Autos nº 055/2003 de Processo Crime. E para que chegue ao conhecimento do referido réu, expediu-se o presente edital que será publicado na forma da Lei, e afixado no lugar de costume, sendo que o mesmo poderá recorrer da r. decisão, no prazo de cinco dias. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Realeza, Estado do Paraná, Cartório Criminal. Aos vinte e oito dias do mês de novembro do ano de dois mil e seis. Eu, Josefina Maria Scanagatta - Escrivã, que digitei e subscrevi.

**LUIZ VALERIO DOS SANTOS**  
JUIZ DE DIREITO

**JUIZÓ DE DIREITO DA COMARCA DE REALEZA - PARANÁ.**  
CARTÓRIO CRIMINAL

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DO RÉU CLEOVAN SILVA OLIVEIRA, COM DE 60 (SESENTA) DIAS.**

O DOUTOR LUIZ VALERIO DOS SANTOS, MM. JUIZ DE DIREITO DESTA COMARCA DE REALEZA, ESTADO DO PARANÁ, na forma da lei, etc....

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de 60 (sessenta) dias, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o réu CLEOVAN SILVA DE OLIVEIRA, vulgo "Guinho", brasileiro, filho de Fátima da Silva Oliveira, atualmente em lugar incerto não sabido, pelo presente intima-o o réu de que por sentença datada de 16 de junho de 2006, foi condenado ao cumprimento da pena de 02(dois) anos de reclusão, em Regime Aberto, substituída pela prestação pecuniária no valor correspondente a 01 (um) salário mínimo, a ser pago ao Conselho da

Comunidade desta Comarca, admitindo-se o parcelamento, conforme a situação financeira do condenado, e, prestação de serviços à comunidade, devendo perazer uma jornada corresponde a 730 (setecentas e trinta) horas, a serem cumpridas em entidade a ser indicada por ocasião da audiência admonitória e 10(dez) dias-multa, como incurso no artigo 155, §4º, inciso IV do Código Penal, nos Autos nº 078/2002 de Processo Crime. E para que chegue ao conhecimento do referido réu, expediu-se o presente edital que será publicado na forma da Lei, e afixado no lugar de costume, sendo que o mesmo poderá recorrer da r. decisão, no prazo de cinco dias. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Realeza, Estado do Paraná, Cartório Criminal. Aos vinte e oito dias do mês de novembro do ano de dois mil e seis. Eu, Josefina Maria Scanagatta - Escrivã, que digitei e subscrevi.

**LUIZ VALERIO DOS SANTOS**  
JUIZ DE DIREITO

**JUIZÓ DE DIREITO DA COMARCA DE REALEZA - PARANÁ.**  
CARTÓRIO CRIMINAL

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DO RÉU JOSE FRAN- CZUK**  
COM DE 60 (SESENTA) DIAS.

O DOUTOR LUIZ VALERIO DOS SANTOS, MM. JUIZ DE DIREITO DESTA COMARCA DE REALEZA, ESTADO DO PARANÁ, na forma da lei, etc....

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de 60 (sessenta) dias, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o réu JOSE FRAN CZUK, brasileiro, filho de Pedro Franczuk e Elza Rossi, atualmente em lugar incerto não sabido, pelo presente intima-o o réu de que por sentença datada de 22 de junho de 2005, foi condenado ao cumprimento da pena de 01(um) ano e 04(quatro) meses de reclusão e 30(trinta) dias-multa, substituída pela prestação de serviços gratuitos à comunidade consistente em 485(quatrocentos e oitenta e cinco) horas, em entidade a ser indicada, respeitando um período mínimo de 08(oi) horas semanais, a serem laboradas preferencialmente aos sábados, domingos e feriados, e, limitação de fim de semana, como incurso no artigo 155 "caput" do Código Penal, nos Autos nº 048/2002 de Processo Crime. E para que chegue ao conhecimento do referido réu, expediu-se o presente edital que será publicado na forma da Lei, e afixado no lugar de costume, sendo que o mesmo poderá recorrer da r. decisão, no prazo de cinco dias. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Realeza, Estado do Paraná, Cartório Criminal. Aos vinte e oito dias do mês de novembro do ano de dois mil e seis. Eu, Josefina Maria Scanagatta - Escrivã, que digitei e subscrevi.

**LUIZ VALERIO DOS SANTOS**  
JUIZ DE DIREITO

**JUIZÓ DE DIREITO DA COMARCA DE REALEZA - PARANÁ.**  
CARTÓRIO CRIMINAL

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DO RÉU CLEOVAN SILVA OLIVEIRA, COM DE 60 (SESENTA) DIAS.**

O DOUTOR LUIZ VALERIO DOS SANTOS, MM. JUIZ DE DIREITO DESTA COMARCA DE REALEZA, ESTADO DO PARANÁ, na forma da lei, etc....

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de 60 (sessenta) dias, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o réu CLEOVAN SILVA DE OLIVEIRA, vulgo "Guinho", brasileiro, filho de Fátima da Silva Oliveira, atualmente em lugar incerto não sabido, pelo presente intima-o o réu de que por sentença datada de 16 de junho de 2006, foi condenado ao cumprimento da pena de 02(dois) anos de reclusão, em Regime Aberto, substituída pela prestação pecuniária no valor correspondente a 01 (um) salário mínimo, a ser pago ao Conselho da Comunidade desta Comarca, admitindo-se o parcelamento, conforme a situação financeira do condenado, e, prestação de serviços à comunidade, devendo perazer uma jornada corresponde a 730 (setecentas e trinta) horas, a serem cumpridas em entidade a ser indicada por ocasião da audiência admonitória e 10(dez) dias-multa, como incurso no artigo 155, §4º, inciso IV do Código Penal, nos Autos nº 078/2002 de Processo Crime. E para que chegue ao conhecimento do referido réu, expediu-se o presente edital que será publicado na forma da Lei, e afixado no lugar de costume, sendo que o mesmo poderá recorrer da r. decisão, no prazo de cinco dias. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Realeza, Estado do Paraná, Cartório Criminal. Aos vinte e oito dias do mês de novembro do ano de dois mil e seis. Eu, Josefina Maria Scanagatta - Escrivã, que digitei e subscrevi.

**LUIZ VALERIO DOS SANTOS**  
JUIZ DE DIREITO

## Santo Antônio do Sudoeste

**EDITAL DE INTERDIÇÃO**

Pelo presente edital se faz saber aos que dele tiveram conhecimento que, através da sentença proferida em data de 08.08.2006, nos autos nº 396/2005, foi decretada a interdição de CARLOS FERREIRA, filho de Júlio Ferreira e de Francisca de Almeida Ferreira, por ser o mesmo portador de doença mental, de cará



ter permanente, que o incapacita para exercer os atos da vida civil, sendo-lhe nomeado curadora sua tia MARLI SPECHT DA LUZ, a qual foi dispensada de especializar a hipoteca legal, tendo por finalidade a curatela de reger todos os atos da vida civil da parte interdita. Publicação gratuita. Santo Antônio do Sudoeste, 01 de novembro de 2006. Eu, -  
Silvio Bozeski - Empregado Juramentado, que o digitei e subscrevi.

**José Aristides Catenacci Junior**  
Juiz de Direito

#### EDITAL DE INTERDIÇÃO

Pelo presente edital se faz saber aos que dele tiverem conhecimento que, através da sentença proferida em data de 04.08.2006, nos autos nº 358/2005, foi decretada a interdição de ALZIRA ELOE MARTINS, filha de Antonio Gonçalves Martins e de Doracilia Eloie Martins, por ser a mesma portadora de doença mental, de caráter permanente, que a incapacita para exercer os atos da vida civil, sendo-lhe nomeado curador seu marido HELIO LUIZ MARTINS, o qual foi dispensado de especializar a hipoteca legal, tendo por finalidade a curatela de reger todos os atos da vida civil da parte interdita. Publicação gratuita. Santo Antônio do Sudoeste, 24 de novembro de 2006. Eu, -  
Silvio Bozeski - Empregado Juramentado, que o digitei e subscrevi.

## São João do Ivaí

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO JOÃO DO IVAÍ-PARANÁ

CARTÓRIO DO CÍVEL, COMÉRCIO E ANEXOS LAURO CORREIA PEREIRA JOÃO CESAR CARNEIRO ESCRIVÃO EMPREGADO JURAMENTADO  
**EDITAL DE PRAÇA, COM PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.**  
Pelo presente se faz saber a todos, que será levado a arrematação em primeira e segunda praça, os bens de propriedade da firma executada **BRASMED – DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.**, na seguinte forma:  
**PRIMEIRA PRAÇA:** Dia 13 de fevereiro de 2007, às 10:00 horas, por preço não inferior ao da avaliação.  
**SEGUNDA PRAÇA:** Dia 27 de fevereiro de 2007, às 10:00 horas, em segunda praça, pela melhor oferta, desprezado o preço vil.

**LOCAL:** Átrio do Fórum, sito à Rua Meron Heuko, nº 160.  
**PROCESSO:** Autos nº 019/00 de Execução Fiscal, em que é exequente Fazenda Pública do Estado do Paraná e executada Brasmed – Distribuidora de Medicamentos Ltda.

**BEM:** 01 Micro-computador Pentium 3, 550 MHZ, 128 RAM, HD 13 GB, gabinete Satélite Star, com Drive de disquete de 3 ½, nº 012183290, em funcionamento, **R\$ 700,00;** monitor Samsung Sync Master 550 v, nº DT15HXAR406747F, **R\$ 150,00;** Teclado serial, marca Mtek, **R\$ 30,00;** Um mouse serial, marca Genius, **R\$ 15,00;** Uma impressora Epson FX-1180, nº A25Y011629, **R\$ 800,00;** 01 Micro-computador Pentium 2-400 Celeron, 32 RAM, HD 6.4 GB, m.mídia 52 X Max marca LG, 1,44 MB, com Drive de disquete de 3 ½, em funcionamento, **R\$ 500,00;** monitor AOC Spectrum 4 V, nº B40A2006-615-2A, **R\$ 150,00;** Teclado serial, marca Mtek, **R\$ 30,00;** Um mouse serial, marca Jtec, **R\$ 15,00;** Uma impressora Epson Stylus Color 880, a jato de tinta, nº CMSM00272, **R\$ 200,00.**  
**DEPÓSITO:** Depositário Particular.  
**AVALIAÇÃO TOTAL:** R\$ 2.590,00 (dois mil, quinhentos e noventa reais), em data de 27.06.05, devendo ser atualizada em caso de arrematação.

**VALOR DA DÍVIDA:** R\$ 2.302,59 (dois mil, trezentos e dois reais e cinquenta e nove centavos), em data de 18.10.06, devendo ser atualizado por ocasião de arrematação.  
**ÔNUS:** Não consta dos autos.

**DESPESAS:** Pelo presente edital ficam cientes todos os interessados que o arrematante arcará com as despesas de arrematação e do Sr. Leiloeiro; do valor da arrematação serão deduzidas as custas processuais.

**INTIMAÇÃO:** Fica desde logo intimada a firma executada BRASMED – Distribuidora de Medicamentos Ltda., na pessoa de seu representante legal, se por ventura não forem encontrados para intimação pessoal.

**ADVERTÊNCIA:** Caso ocorra qualquer impedimento nos dias e horários supra mencionados a arrematação será efetivada no primeiro dia útil seguinte, no mesmo horário e local. São João do Ivaí, 01 de dezembro de 2006. Eu, .....  
(Lauro Correia Pereira), Escrivão, que digitei e subscrevi.

**James Byron Weschenfelder Bordignon**  
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO JOÃO DO IVAÍ-PARANÁ  
CARTÓRIO DO CÍVEL, COMÉRCIO E ANEXOS LAURO CORREIA PEREIRA JOÃO CESAR CARNEIRO ESCRIVÃO EMPREGADO JURAMENTADO

**EDITAL DE PRAÇA, COM PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.**  
Pelo presente se faz saber a todos, que será levado a arrematação em primeira e segunda praça, os bens de propriedade da firma executada **SERVEMED – COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO COMERCIAL LTDA.**, na seguinte forma:  
**PRIMEIRA PRAÇA:** Dia 13 de fevereiro de 2007, às 10:30 horas, por preço não inferior ao da avaliação.  
**SEGUNDA PRAÇA:** Dia 27 de fevereiro de 2007, às 10:30 horas, em segunda praça, pela melhor oferta, desprezado o preço vil.

**LOCAL:** Átrio do Fórum, sito à Rua Meron Heuko, nº 160.  
**PROCESSO:** Autos nº 036/03 de Execução Fiscal, em que é exequente União e executada Servmed – Comércio e Representação Comercial Ltda.

**BEM:** 01 Micro-computador Pentium 3, 550 MHZ, 128 RAM, HD 13 GB, gabinete Satélite Star, com Drive de disquete de 3 ½, nº 012183290, m.mídia 52 X Max marca LG, com leitor de CD e DVD, 40 – 12x40, em funcionamento, **R\$ 700,00;** monitor Samsung Sync Master 550 v, colorido, 15", nº DT15HXAR406747F, **R\$ 150,00;** Teclado serial, cor branca, **R\$ 30,00;** Uma impressora Epson FX-1180, nº A25Y011629, **R\$ 800,00;** Uma impressora Epson Stylus Color 880, a jato de tinta, nº CMSM00272, **R\$ 200,00;** Um fax marca Panasonic K X. FF 67, de cor preta, **R\$ 200,00.**  
**DEPÓSITO:** Depositário Particular.  
**AVALIAÇÃO TOTAL:** R\$ 2.080,00 (dois mil e oitenta reais), em data de 13.07.06, devendo ser atualizada em caso de arrematação.

**VALOR DA DÍVIDA:** R\$ 10.872,17 (dez mil, oitocentos e setenta e dois reais e dezessete centavos), em data de 18.09.06, devendo ser atualizado por ocasião de arrematação.  
**ÔNUS:** Não consta dos autos.

**DESPESAS:** Pelo presente edital ficam cientes todos os interessados que o arrematante arcará com as despesas de arrematação e do Sr. Leiloeiro; do valor da arrematação serão deduzidas as custas processuais.

**INTIMAÇÃO:** Fica desde logo intimada a firma executada **SERVEMED – Com. E Representação Comercial Ltda.**, na pessoa de seu representante legal, se por ventura não forem encontrados para intimação pessoal.

**ADVERTÊNCIA:** Caso ocorra qualquer impedimento nos dias e horários supra mencionados a arrematação será efetivada no primeiro dia útil seguinte, no mesmo horário e local. São João do Ivaí, 01 de dezembro de 2006. Eu, .....  
(Lauro Correia Pereira), Escrivão, que digitei e subscrevi.

**James Byron Weschenfelder Bordignon**  
Juiz de Direito

## São José dos Pinhais

EDITAL DE CITAÇÃO DA DENÚNCIA ROSANGELA CALIXTO DA SILVA, COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.

A Doutora Luciani Regina Martins de Paula, Juíza de Direito da 1ª Vara Criminal do Foro Regional de São José dos Pinhais, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não sendo possível CITAR pessoalmente a(s) denunciada(s) ROSANGELA CALIXTO DA SILVA, brasileira, nascida aos 22/12/1972, filha de Vital Calixto da Silva e Edileuza Martins da Silva, atualmente em lugar incerto e não sabido, nos autos de Processo Crime nº 2006.1163-4, onde encontra-se denunciada como incurso nas penas do artigo 12, caput, da Lei 6368/76, artigo 1º da Lei 2252/54 e artigo 243 da Lei 8069/90, pelo presente proceda a **CITAÇÃO e INTIMAÇÃO** da mesma, para que compareça no dia 07 de Março de 2007 às 16:30 horas, na sala de Audiências deste Juízo, sito à Rua João Ângelo Cordeiro, s/nº, esquina com a Rua Isabel A Redentora, Fórum Central, nesta cidade de São José dos Pinhais/PR, a fim de ser qualificado(a) e interrogado(a) no Processo Crime supra mencionado que lhe move o Ministério Público desta Comarca, sobre os seguintes fatos: “Em data de 24 de janeiro de 2006, por volta das 13h00min, na Rua Senador Darci Ribeiro, nº 3839, Vila Teus Passos, Bairro Afonso Pena, neste Município de São José dos Pinhais/PR, da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR, a denunciada ROSANGELA CALIXTO DA SILVA, agindo de forma livre e consciente, corrompeu a menor J.G.S. a praticar, com ela infração penal no momento em que entregou, de qualquer forma, para fins de tráfico, a menor, sem justa causa, substância entorpecente, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar, conhecida vulgarmente como “CRACK”, a qual encontrava-se acondicionada em um invólucro de papel plástico de cor branca, contendo em seu interior 23 (vinte e três) pedras, pesando aproximadamente 4,7 (quatro vírgula sete) gramas da substância (auto de exibição e apreensão de fls. 37 e auto de constatação provisorio de substância entorpecente de fls. 40), substância esta determinadora de dependência física e psíquica e de uso proscri-to no país”. Fica pelo presente, citado(a) para se ver processar, até final julgamento, e ciente de que o processo seguirá à revelia se deixar de comparecer, sem motivo justificado, a qual-quer ato, não podendo mudar de residência ou dela se ausentar, por mais de oito dias, sem comunicar à autoridade processante o lugar onde passará a ser encontrado. E, para que chegue ao conhecimento de todos determino a MM. Juíza que se expedisse o presente edital, que será afixado no local de costume, bem como publicado no Diário da Justiça, para que no futuro não se alegue ignorância. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, aos doze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e seis. Eu \_\_\_\_\_ (Fábio Marcel Becher), Escrivão Titular que digitei e subscrevi.

**LUCIANI REGINA MARTINS DE PAULA**  
Juíza de Direito

**EDITAL DE CITAÇÃO DE INTERESSADOS AUSENTES, INCERTOS OU DESCONHECIDOS E DE DIONEIA ELIZABETH DE ASSIS KOTZIAS, NA QUALIDADE DE PROPRIETÁRIA DO IMÓVEL USUCAPIENDO, BEM COMO OS CÔNJUGES DOS QUE FOREM CASADOS E EVENTUAIS HERDEIROS OU SUCESSORES DOS FALECIDOS, COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.**

Edital de *citação* de interessados ausentes, incertos ou desconhecidos e de Dioneia Elizabeth de Assis Kotzias, na qualidade de proprietária do imóvel usucapiendo, bem como os cônjuges dos que forem casados e eventuais herdeiros ou sucessores dos falecidos, para, querendo, no prazo de lei, contestarem a ação de **Usucapião** nº 783/2006, promovida por **Sebastiana Ferreira Gonçalves**, em trâmite perante o Juízo e Cartório da 2ª Vara Cível da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Foro Regional de São José dos Pinhais – PR., que tem por objeto o reconhecimento do domínio sobre o imóvel constituído

pelo lote nº 53, da quadra nº 04, do Jardim Araguari, na Colônia Guatupê, deste Município de São José dos Pinhais – PR., com a área de 407,00 metros quadrados, o qual confronta com lotes de propriedades da própria autora, de Janete Aparecida de Lima; Wanderlei Gonçalves dos Santos e com rua municipal. Que o Cartório de Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição desta cidade, forneceu cópia da matrícula nº 49.438, onde consta que, em decorrência do falecimento do proprietário Espirito João Kotzias, o imóvel usucapiendo foi adjudicado em favor da viúva Dioneia Elizabeth de Assis Kotzias, conforme R.1-da respectiva matrícula. O prazo de quinze (15) dias para contestação, através de advogado, fluirá da data da primeira publicação do presente edital. **ADVERTÊNCIA:** Presumem-se aceitos como verdadeiros os fatos alegados, se não contestados no prazo de lei (art. 285 do CPC). E, para que chegue ao conhecimento de todos os citados acima relacionados e não possam alegar ignorância, foi expedido o presente edital a ser afixado no lugar de costume do Juízo e publicado pela imprensa, na forma da lei. São José dos Pinhais, 08 de novembro de 2006. (as) Ivete Marly Hahn - Auxiliar de Justiça Juramentada, que o digitei e subscrevi

(as) **IVO FACCEMDA –**  
**JUIZ DE DIREITO**

**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE – PEDRO CORDEIRO DA ROCHA, ANTONIO FRANCO DA ROCHA, JOAQUIM ANTONIO CORDEIRO, ANTONIO GOMES CAMARGO, JOAQUIM GOMES CAMARCO, ANTONIO FILGUEIRA DA ROCHA E ALCEU CRUZ MARINHO E SEUS CÔNJUGES, SE CASADO FOREM. PRAZO 30 DIAS.**

O Doutor Raul Luiz Gutmann, Juiz de Direito da Primeira Vara Cível da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Foro Regional de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, etc.,

F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que encontra-se tramitando neste Juízo e Cartório os autos sob o nº 1311/2005 de Ação de Execução Fiscal, em que é exequente o Município de São José dos Pinhais, e executado Pedro Cordeiro da Rocha e outros, que tem por objetivo a cobrança do IPTU relativo aos exercícios de 2000/2004, discriminados na Certidão de Dívida Ativa nº 1048/2005, referente ao lote 02 da quadra 44 da Planta Jardim Nemari I, nesta Cidade, perfazendo uma dívida de R\$ 1.174,30, em 21/09/2005. Estando os executados – Pedro Cordeiro da Rocha, Antonio Franco da Rocha, Joaquim Antonio Cordeiro, Antonio Gomes Camargo, Joaquim Gomes Camargo, Antonio Filgueira da Rocha e Alceu Cruz Marinho, em lugar incerto e não sabido, fica(m) através do presente edital **CITADO(S)**, para pagar(em) no prazo de cinco (05) dias a quantia devida, acrescida de correção monetária, juros de mora, custas processuais e honorários advocatícios arbitrados em dez por cento para pronto pagamento, e também **INTIMADO(S)** do Arresto que recaiu sobre o seguinte imóvel : Imóvel constituído pelo lote de terreno sob o nº 02, da quadra nº 44 da Planta Jardim Nemari I, nesta Cidade e Comarca, com divisas, confrontações e demais características constantes da matrícula nº 9681 do livro 3E, estando o imóvel averbado as fls.163 do livro 8-A sob o nº 02 do Cartório de Registro de Imóveis da Primeira Circunscrição Imobiliária desta Comarca, sendo decorrido o prazo do Arresto será convertido em Penhora, contando deste ato o prazo de trinta (30) dias para a apresentação de Embargos. Advertindo-o(s) de que se não forem embargados presumir-se-ão aceitos pelo(s) mesmo(s) como verdadeiros os fatos articulados pelo exequente (artigos 285 e 319 ambos do Código de Processo Civil). Para constar lavrou-se o presente. São José dos Pinhais, 20 de novembro de 2006. Eu \_\_\_\_\_ (Rosana de Lima Bonato), Auxiliar de Justiça Juramentada que o digitei e subscrevi.-

**Subscrição autorizada pelo MM. Juiz - Portaria 01/88.**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA**  
**PRAZO: 60 (sessenta) DIAS**

O Doutor EDUARDO LINO BUENO FAGUNDES JÚNIOR, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de São José dos Pinhais/PR, no uso de suas atribuições legais etc...

**FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório Criminal tramitam os autos abaixo caracterizados e, não tendo sido possível intimá-lo pessoalmente, em razão de encontrar-se em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital fica **INTIMADO** da sentença proferida por este Juízo, em referidos autos, conforme resumo da parte final, o que segue:  
Autos nº Espécie - 2004.2654-9 -  
Processo Crime

Parte ré e qualificação  
- **NELSON JOSÉ BICALHO**, brasileiro, natural de Barbosa Ferraz/PR, nascido em 26/09/1981, filho de Amarílio Viegas Bicalho e de Nely Pereira do Nascimento Bicalho, *atualmente em lugar incerto e não sabido.*

Capitulação da sentença  
- art. 155, §4º, incisos IV, c/c art. 14, inciso II, ambos do Código Penal.

Resumo da Sentença  
- ...Ante o exposto, julgo procedente a denúncia para condenar o réu **NELSON JOSÉ BICALHO** nas sanções do art. 155, §4º, IV, c/c art. 14, II, do Código Penal. Condenando a pena definitiva de reclusão de 08 (oito) meses e 10 (dez) dias-multa, a ser cumprida inicialmente em regime aberto” Em 01/11/2006. EDUARDO LINO BUENO FAGUNDES JÚNIOR. JUIZ DE DIREITO.

Fica o réu identificado de que, querendo, poderá apelar da sentença supra referida, dentro do prazo legal.  
Dado e passado nesta Cidade e Comarca de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, aos seis dias do mês de dezembro de dois mil e seis. Eu \_\_\_\_\_ (Ruth Carla Bergamasco), Escrivã, o digitei e subscrevi.

**EDUARDO LINO BUENO FAGUNDES JÚNIOR**  
**JUIZ DE DIREITO**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA**

**PRAZO: 60 (sessenta) DIAS**

O Doutor EDUARDO LINO BUENO FAGUNDES JÚNIOR, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de São José dos Pinhais/PR, no uso de suas atribuições legais etc...

**FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório Criminal tramitam os autos abaixo caracterizados e, não tendo sido possível intimá-lo pessoalmente, em razão de encontrar-se em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital fica **INTIMADO** da sentença proferida por este Juízo, em referidos autos, conforme resumo da parte final, o que segue:  
Autos nº Espécie - 1998.180-5 -  
Processo Crime

Parte ré e qualificação  
- **IBIRACI ANDRETTA**, brasileiro, natural de Curitiba/PR, nascido em 28/11/1953, filho de Adonísio Andretta e de Irene Silva Andretta, *atualmente em lugar incerto e não sabido.*

Capitulação da sentença  
- art. 121, §3º, do Código Penal.

Resumo da Sentença  
- ...Assim sendo e, não tendo ocorrido qualquer causa de revogação obrigatória do benefício, declaramos extinta a punibilidade do acusado **OBORACI ANDRETTA**, o que faço com fundamento no art. 89, §5º, da Lei nº 9.099/95, para que produza seus efeitos jurídicos. Em 18/07/2006. EDUARDO LINO BUENO FAGUNDES JÚNIOR. JUIZ DE DIREITO.

Fica o réu identificado de que, querendo, poderá apelar da sentença supra referida, dentro do prazo legal.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, aos seis dias do mês de dezembro de dois mil e seis. Eu \_\_\_\_\_ (Ruth Carla Bergamasco), Escrivã, o digitei e subscrevi.

**EDUARDO LINO BUENO FAGUNDES JÚNIOR**  
**JUIZ DE DIREITO**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA**

**PRAZO: 60 (sessenta) DIAS**

O Doutor EDUARDO LINO BUENO FAGUNDES JÚNIOR, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de São José dos Pinhais/PR, no uso de suas atribuições legais etc...

**FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório Criminal tramitam os autos abaixo caracterizados e, não tendo sido possível intimá-lo pessoalmente, em razão de encontrar-se em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital fica **INTIMADO** da sentença proferida por este Juízo, em referidos autos, conforme resumo da parte final, o que segue:  
Autos nº Espécie - 2005.2618-4 -  
Processo Crime

Parte ré e qualificação  
- **CLAUDEMORO MORO**, brasileiro, solteiro, natural de Contenda/PR, nascido em 09/10/1971, filho de Antonio Moro e de Vanira Terezinha Cordeiro Moro, *atualmente em lugar incerto e não sabido.*

Capitulação da sentença  
- art. 155, §4º, incisos IV, c/c art. 14, inciso II, ambos do Código Penal.

Resumo da Sentença  
- ...Ante o exposto, julgo procedente a denúncia para condenar o réu **CLAUDEMORO MORO** nas sanções do art. 155, §4º, I, c/c art. 14, II, do Código Penal. Condenando a pena definitiva de reclusão de 01 (um) ano e 04 (quatro) meses e 06 (seis) dias-multa, a ser cumprida inicialmente em regime aberto” Em 05/10/2006. EDUARDO LINO BUENO FAGUNDES JÚNIOR. JUIZ DE DIREITO.

Fica o réu identificado de que, querendo, poderá apelar da sentença supra referida, dentro do prazo legal.  
Dado e passado nesta Cidade e Comarca de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, aos seis dias do mês de dezembro de dois mil e seis. Eu \_\_\_\_\_ (Ruth Carla Bergamasco), Escrivã, o digitei e subscrevi.

**EDUARDO LINO BUENO FAGUNDES JÚNIOR**  
**JUIZ DE DIREITO**

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**Réu: OSMAR ANTONIO MATUCHESKI**  
**PRAZO DE 15 (quinze) DIAS**

O Doutor EDUARDO LINO BUENO FAGUNDES JUNIOR, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal desta Comarca de São José dos Pinhais/PR, no uso de suas atribuições legais etc...

**FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 15 (quinze) dias, que por este Juízo e Cartório Criminal tramitam os autos abaixo caracterizados e, não tendo sido possível citá-lo pessoalmente, em razão de encontrar-se em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital fica **CITADO** para os fins devidos e ser interrogado na forma da lei, em dia, hora e local abaixo indicados, sobre os fatos narrados na denúncia dos presentes autos, bem como apresentar defesa escrita, via advogado, no prazo de três dias após a realização do interrogatório, e apresentar rol de testemunhas, querendo.  
Autos nº Espécie - 2006.661-4 -  
Processo Crime

Parte ré e qualificação  
- **OSMAR ANTONIO MATUCHESKI**, brasileiro, nascido aos 15/02/1951, natural de Erechim/RS, filho de Sabina Matucheski, atualmente em lugar incerto e não sabido.  
Capitulação da denúncia  
- Art. 158, do Código Penal.



Dia, hora e local do interrogatório

**-DIA 07 DE MARÇO DE 2007, ÀS 15:00 HORAS**  
-local: 2ª Vara Criminal, sita na Rua João Angelo Cordeiro, s/nº, Centro, São José dos Pinhais/PR.

e passado nesta Cidade e Comarca de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, aos seis dias do mês de dezembro de dois mil e seis. Eu \_\_\_\_\_ (Ruth Carla Bergamasco), Escrivã, o digitei e subscrevi.

#### EDUARDO LINO BUENO FAGUNDES JUNIOR JUIZ DE DIREITO

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

**PRAZO: 60 (sessenta) DIAS**

O Doutor EDUARDO LINO BUENO FAGUNDES JÚNIOR, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de São José dos Pinhais/PR, no uso de suas atribuições legais etc...

**FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório Criminal tramitam os autos abaixo caracterizados e, não tendo sido possível intimá-lo pessoalmente, em razão de encontrar-se em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital fica **INTIMADO** da sentença proferida por este Juízo, em referidos autos, conforme resumo da parte final, o que segue:

Autos nº Espécie - **2005.3011-1** - Processo Crime

Parte ré e qualificação

- **CLAUDIO ROBERTO KAMINSKI**, brasileiro, natural de Curitiba/PR, nascido em 11/07/1984, filho de João Kaminski e de Maria Inês da Rocha Kaminski, *atualmente em lugar incerto e não sabido*.

Capitulação da sentença

- art. 180, "caput" e art 307, e art. 311 "caput", todos do Código Penal.

Resumo da Sentença

- "...Ante o exposto, julgo parcialmente procedente a denúncia, afim de condenar os réus EDERSON DOS SANTOS e CLAUDIO ROBERTO KAMINSKI nas sanções do art. 180, do Código Penal, porém absolvê-los dos crimes previstos no art. 307 e 311 do Código Penal, o que faço com fundamento no art. 386, III e IV, do CPP. Condenando a pena definitiva de reclusão de 01 (um) ano e 03 (três) meses e 15 (quinze) dias-multa, a ser cumprida inicialmente em regime aberto" Em 31/10/2006. EDUARDO LINO BUENO FAGUNDES JÚNIOR. JUIZ DE DIREITO.

Fica o réu cientificado de que, querendo, poderá apelar da sentença supra referida, dentro do prazo legal.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, aos seis dias do mês de dezembro de dois mil e seis. Eu \_\_\_\_\_ (Ruth Carla Bergamasco), Escrivã, o digitei e subscrevi.

#### EDUARDO LINO BUENO FAGUNDES JÚNIOR JUIZ DE DIREITO

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

**PRAZO: 60 (sessenta) DIAS**

O Doutor EDUARDO LINO BUENO FAGUNDES JÚNIOR, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de São José dos Pinhais/PR, no uso de suas atribuições legais etc...

**FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório Criminal tramitam os autos abaixo caracterizados e, não tendo sido possível intimá-lo pessoalmente, em razão de encontrar-se em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital fica **INTIMADO** da sentença proferida por este Juízo, em referidos autos, conforme resumo da parte final, o que segue:

Autos nº Espécie - **2005.3011-4** - Processo Crime

Parte ré e qualificação

- **EDERSON DOS SANTOS**, brasileiro, natural de Poços de Caldas/MG, nascido em 28/12/1982, filho de Pedro Batista dos Santos e de Paulina Maria dos Santos, *atualmente em lugar incerto e não sabido*.

Capitulação da sentença

- art. 180, "caput" e art 307, e art. 311 "caput", todos do Código Penal.

Resumo da Sentença

- "...Ante o exposto, julgo parcialmente procedente a denúncia, afim de condenar os réus EDERSON DOS SANTOS e CLAUDIO ROBERTO KAMINSKI nas sanções do art. 180, do Código Penal, porém absolvê-los dos crimes previstos no art. 307 e 311 do Código Penal, o que faço com fundamento no art. 386, III e IV, do CPP. Condenando a pena definitiva de reclusão de 01 (um) ano e 03 (três) meses e 15 (quinze) dias-multa, a ser cumprida inicialmente em regime aberto" Em 31/10/2006. EDUARDO LINO BUENO FAGUNDES JÚNIOR. JUIZ DE DIREITO.

Fica o réu cientificado de que, querendo, poderá apelar da sentença supra referida, dentro do prazo legal.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, aos seis dias do mês de dezembro de dois mil e seis. Eu \_\_\_\_\_ (Ruth Carla Bergamasco), Escrivã, o digitei e subscrevi.

#### EDUARDO LINO BUENO FAGUNDES JÚNIOR JUIZ DE DIREITO

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

**PRAZO: 90 (noventa) DIAS**

O Doutor EDUARDO LINO BUENO FAGUNDES JÚNIOR, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de São

José dos Pinhais/PR, no uso de suas atribuições legais etc...

**FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório Criminal tramitam os autos abaixo caracterizados e, não tendo sido possível intimá-lo pessoalmente, em razão de encontrar-se em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital fica **INTIMADO** da sentença proferida por este Juízo, em referidos autos, conforme resumo da parte final, o que segue:

Autos nº Espécie - **2006.1402-1** - Processo Crime

Parte ré e qualificação

- **ALEX ROBERTO TIBES**, brasileiro, natural de São José dos Pinhais/PR, nascido aos 19/05/1987, filho de Maria Zeni Tibes, *atualmente em lugar incerto e não sabido*.

Capitulação da sentença

- art. 14 da Lei nº 10.816/03.

Resumo da Sentença

- "... Diante do exposto e tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE a denúncia para os fins de condenar o réu – Alex Robert Tibes – já qualificado – como incurso nas sanções do art. 14 da Lei nº 10.826/03. O réu Alex Robert Tibes foi condenado à pena de 02 (dois) anos de reclusão e 10 (dez) dias multa em regime aberto, sendo a pena privativa de liberdade substituída por duas pens restritivas de direito nas modalidades de prestação de serviços à comunidade consistente em 720 (setecentos e vinte) horas (01 hora por dia de condenação) de tarefas gratuitas e uma prestação pecuniária no valor de 01 (um) salário mínimo a ser revertida para entidade beneficente que será apontada." Em 19/10/2006. EDUARDO LINO BUENO FAGUNDES JÚNIOR. JUIZ DE DIREITO.

Fica o réu cientificado de que, querendo, poderá apelar da sentença supra referida, dentro do prazo legal.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, aos seis dias do mês de dezembro de dois mil e seis. Eu \_\_\_\_\_ (Ruth Carla Bergamasco), Escrivã, o digitei e subscrevi.

#### EDUARDO LINO BUENO FAGUNDES JÚNIOR JUIZ DE DIREITO

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

**PRAZO: 60 (sessenta) DIAS**

O Doutor EDUARDO LINO BUENO FAGUNDES JÚNIOR, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de São José dos Pinhais/PR, no uso de suas atribuições legais etc...

**FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório Criminal tramitam os autos abaixo caracterizados e, não tendo sido possível intimá-lo pessoalmente, em razão de encontrar-se em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital fica **INTIMADO** da sentença proferida por este Juízo, em referidos autos, conforme resumo da parte final, o que segue:

Autos nº Espécie - **2002.1058-4** (56/2002) - Execução de Pena

Parte ré e qualificação

- **ALEX SANDRO CAETANO DA SILVA**, brasileiro, solteiro, auxiliar de produção, natural de Curitiba/PR, nascido aos 18/08/1973, filho de Alexandre Caetano da Silva e de Maria da Luz Pereira dos Anjos, *atualmente em lugar incerto e não sabido*.

Capitulação da sentença

- art. 155, § 4º, incs. I e IV, c/c o art. 14, inc. II e art. 307, ambos do CPB.

Resumo da Sentença

- "... Considerando que o apenado Alex Sandro Caetano da Silva cumpriu integralmente a pena que lhe foi imposta, julgo-a extinta." Em 12/09/2005. EDUARDO LINO BUENO FAGUNDES JÚNIOR. JUIZ DE DIREITO.

Fica o réu cientificado de que, querendo, poderá apelar da sentença supra referida, dentro do prazo legal.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, aos onze dias do mês de dezembro de dois mil e seis. Eu \_\_\_\_\_ (Ruth Carla Bergamasco), Escrivã, o digitei e subscrevi.

#### EDUARDO LINO BUENO FAGUNDES JÚNIOR JUIZ DE DIREITO

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO Réu: ADALTO RIBEIRO DA MOTA PRAZO DE 15 (quinze) DIAS

O Doutor EDUARDO LINO BUENO FAGUNDES JÚNIOR, MM. Juiz de Direito desta Comarca de São José dos Pinhais/PR, no uso de suas atribuições legais etc...

**FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 15 (quinze) dias, que por este Juízo e Cartório Criminal tramitam os autos abaixo caracterizados e, não tendo sido possível intimá-lo pessoalmente, em razão de encontrar-se em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital fica **INTIMADO** para os fins devidos e para participar de audiência admonitória, em dia, hora e local abaixo indicados, nos autos infra-caracterizados.

Autos nº Espécie - **2005.2994-0**

- Execução de Pena

Parte ré e qualificação

- **ADALTO RIBEIRO DA MOTA**, brasileiro, solteiro, natural de Siqueira Campos/PR, filho de Joaquim Ribeiro da Mota e de Terezinha de Araújo Mota, *atualmente em lugar incerto e não sabido*.

Capitulação da condenação

-Art. 14, da Lei nº 10.826/03 e art. 333 do Código Penal.

DIA, HORA E LOCAL DA AUDIÊNCIA ADMONITÓRIA

**-DIA 14 DE MARÇO DE 2007, ÀS 14:05 HORAS**

-local: 2ª Vara Criminal, rua João Angelo Cordeiro, s/nº, Centro, Edifício do Fórum, São José dos Pinhais.

Obs.: O não comparecimento do réu à audiência implicará na conversão da pena restritiva de direito em privativa de liberda-

de.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, aos onze dias do mês de dezembro de dois mil e seis. Eu \_\_\_\_\_ (Ruth Carla Bergamasco), Escrivã, o digitei e subscrevi.

#### EDUARDO LINO BUENO FAGUNDES JÚNIOR JUIZ DE DIREITO

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO

**Réu: JEAN CARLOS DA SILVA ANDRADE**

**PRAZO DE 30 (trinta) DIAS**

O Doutor EDUARDO LINO BUENO FAGUNDES JÚNIOR, MM. Juiz de Direito desta Comarca de São José dos Pinhais/PR, no uso de suas atribuições legais etc...

**FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 30 (trinta) dias, que por este Juízo e Cartório Criminal tramitam os autos abaixo caracterizados e, não tendo sido possível intimá-lo pessoalmente, em razão de encontrar-se em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital fica **INTIMADO** para os fins devidos e para participar de audiência de admonitoria, em dia, hora e local abaixo indicados, nos autos infra-caracterizados, bem como para que providencie o pagamento das custas e multa.

Autos nº Espécie - **2005.3340-7**

- Execução de Pena

Parte ré e qualificação

- **JEAN CARLOS DA SILVA ANDRADE**, brasileiro, solteiro, natural de Irati/PR, filho de José da Silva Andrade e de Sebastiana Izabel Fernandes, *atualmente em lugar incerto e não sabido*.

Capitulação da condenação

-Art. 155, §1º, c/c art. 1c. II, ambos do Código Penal.

DIA, HORA E LOCAL DA AUDIÊNCIA DE ACEITAÇÃO

**-DIA 14 DE MARÇO DE 2007, ÀS 14:25 HORAS**

-local: 2ª Vara Criminal, sita na Rua João Angelo Cordeiro, s/nº, Centro, Edifício do Fórum, São José dos Pinhais/PR.

Obs.: O não comparecimento do réu à audiência implicará na conversão da pena restritiva de direito em privativa de liberdade.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, aos onze dias do mês de dezembro de dois mil e seis. Eu \_\_\_\_\_ (Ruth Carla Bergamasco), Escrivã, o digitei e subscrevi.

#### EDUARDO LINO BUENO FAGUNDES JÚNIOR JUIZ DE DIREITO

#### EDITAL DE PRAÇA / LEILÃO, ARREMATAÇÃO E INTIMAÇÃO DE – IMÓVEIS BASSOLI LTDA – CGC/MF 76.733.336/0001-25 E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS PARAÍSO LTDA – CGC/MF 77.960.508/0001-66. PRAZO DE VINTE DIAS.-

O Doutor Raul Luiz Gutmann, Juiz de Direito da Primeira Vara Cível da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Foro Regional de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, etc.

**FAZ SABER** que tramitam neste Juízo e Cartório os autos abaixo descritos e onde foram designadas as datas para leilão / praça e arrematação dos bens discriminados; caso os bens não alcancem no primeiro leilão valor igual ou superior ao da avaliação, serão levados a segundo leilão pelo maior lance, desde que não se ofereça preço vil. Caso o(s) devedor(es) não sejam encontrados pelo Sr. Oficial de Justiça, ficam desde logo intimados das datas pelo presente edital.

PROCESSO : **1900/2003** de Ação de Execução Fiscal

REQUERENTE : O Município de São José dos Pinhais

REQUERIDO : Imóveis Bassoli Ltda e Empreendimentos Imobiliários Paraíso Ltda

PRIMEIRA E SEGUNDA PRAÇA / LEILÃO : 14/02/2007 e 28/02/2007

HORÁRIO : ambas às 09:00 horas

AVALIAÇÃO : R\$ 8.000,00 (oito mil reais)

ÔNUS : Não consta dos autos

DEPOSITÁRIO : Luiz Ernani Setim (Depositário Público da Comarca)

LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL NOMEADO : Sr. Jorge Ferlin Dale Nogari dos Santos, com endereço na rua Chanceler Lauro Muller , 45, Parolim Curitiba – Pr. , fone (41) 3333-1515.

LOCAL DO LEILÃO / PRAÇA : Átrio do Edifício do Fórum desta Comarca, sito na Rua João Angelo Cordeiro, esquina com a Rua XV de Novembro, Centro, São José dos Pinhais/Pr.

BENS : Um lote de terreno nº 17, da quadra 15, sem benfeitorias, da Planta Nemari III, no lugar denominado Tapera, no distrito da Borda do Campo, com área de 432,00 m2, matriculado sob o nº 49.690 no Cartório de Registro de Imóveis da Primeira Circunscrição Imobiliária desta Comarca.

São José dos Pinhais, 07 de dezembro de 2006. Eu \_\_\_\_\_ (Rosana de Lima Bonato), Auxiliar de Justiça Juramentado(a) que o digitei e subscrevi.

**Subscrição aut. pelo MM.Juiz -Portaria 1/88.**

#### EDITAL DE PRAÇA / LEILÃO, ARREMATAÇÃO E INTIMAÇÃO DE – ANTONIO PETROSKI SOBRINHO – CGC 79.160.321/0001-03. PRAZO DE VINTE DIAS.-

O Doutor Raul Luiz Gutmann, Juiz de Direito da Primeira Vara Cível da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Foro Regional de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, etc.

**FAZ SABER** que tramitam neste Juízo e Cartório os autos abaixo descritos e onde foram designadas as datas para leilão / praça e arrematação dos bens discriminados; caso os bens não alcancem no primeiro leilão valor igual ou superior ao da avaliação, serão levados a segundo leilão pelo maior lance, desde que não se ofereça preço vil. Caso o(s) devedor(es) não sejam encontrados pelo Sr. Oficial de Justiça, ficam desde logo intimados das datas pelo presente edital.

PROCESSO : **255/1997** de Execução Fiscal

REQUERENTE : Fazenda Pública do Estado do Paraná

REQUERIDO : Antonio Petroski Sobrinho

PRIMEIRA E SEGUNDA PRAÇA / LEILÃO : 04/04/2007 e 18/04/2007

HORÁRIO : Ambas às 09:00 horas

AVALIAÇÃO : R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)

ÔNUS : não consta dos autos

DEPOSITÁRIO : Antonio Petroski Sobrinho – Rua Carmem Miranda, nº 499, Jardim Vaticano, São José dos Pinhais - Pr

LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL NOMEADO : Sr. Jorge Ferlin Dale Nogari dos Santos, com endereço na rua Chanceler Lauro Muller , 45, Parolim Curitiba – Pr. , fone (41) 3333-1515.

LOCAL DO LEILÃO / PRAÇA : Átrio do Edifício do Fórum desta Comarca, sito na Rua João Angelo Cordeiro, esquina com a Rua XV de Novembro, Centro, São José dos Pinhais/Pr.

BENS : Uma Camioneta cabine dupla, Marca Volkswagen, Modelo Kombi, Ano 1981, Modelo 1982, Diesel, Cor Azul Metálico, Placa AHW-5630, Chassi nº BH710850, Renavan 518214087, com lataria e mecânica em bom estado, pneus e interior em regular estado, no geral de bom para regular estado de conservação e funcionamento.-

São José dos Pinhais, 05 de dezembro de 2006.

Eu \_\_\_\_\_ (Rosana de Lima Bonato), Auxiliar de Justiça Juramentado(a) que o digitei e subscrevi.

**Subscrição aut. pelo MM.Juiz -Portaria 1/88.**

#### EDITAL DE PRAÇA / LEILÃO, ARREMATAÇÃO E INTIMAÇÃO DE – MYLLENE MACEDO MAZZOLA – CPF/MF 470.411.109-15 E DE – NAIVO DE MORAES NOGUEIRA – CPF/MF 230.638.159-35. PRAZO DE VINTE DIAS.-

O Doutor Raul Luiz Gutmann, Juiz de Direito da Primeira Vara Cível da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Foro Regional de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, etc.

**FAZ SABER** que tramitam neste Juízo e Cartório os autos abaixo descritos e onde foram designadas as datas para leilão / praça e arrematação dos bens discriminados; caso os bens não alcancem no primeiro leilão valor igual ou superior ao da avaliação, serão levados a segundo leilão pelo maior lance, desde que não se ofereça preço vil. Caso o(s) devedor(es) não sejam encontrados pelo Sr. Oficial de Justiça, ficam desde logo intimados das datas pelo presente edital.

PROCESSO : Autos nº **703/2004** de Ação de Execução Fiscal

REQUERENTE : O Município de São José dos Pinhais

REQUERIDO : Myllene Macedo Mazzola e Naivo de Moraes Nogueira

PRIMEIRA E SEGUNDA PRAÇA / LEILÃO : 04/04/2007 e 18/04/2007

HORÁRIO : ambas às 09:00 horas

AVALIAÇÃO : R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais)

ÔNUS : Conforme cópia da matrícula juntada aos autos às fls.07.

DEPOSITÁRIO : Sr. Luiz Ernani Setim – Depositário Público da Comarca

LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL NOMEADO : Sr. Jorge Ferlin Dale Nogari dos Santos, com endereço na rua Chanceler Lauro Muller , 45, Parolim Curitiba – Pr. , fone (41) 3333-1515.

LOCAL DO LEILÃO / PRAÇA : Átrio do Edifício do Fórum desta Comarca, sito na Rua João Angelo Cordeiro, esquina com a Rua XV de Novembro, Centro, São José dos Pinhais/Pr.

BENS : O lote de terreno de gramado, sob o nº 21 (vinte e um), da quadra nº 07 (sete), da Planta Vila Edith, situada na linha Rio Branco, neste Município, medindo 11,12 metros de frente para a Rua Teodoro Franco de Oliveira; 36,00 metros pelo lado direito de quem da rua olha o imóvel, divide com os lotes 18, 19 e 20; 36,00 metros pelo lado esquerdo, divide com o lote 22; 11,12 metros na linha de fundos, divide com o lote 14, com área total de 400,32 metros quadrados, devidamente matriculado sob o nº 30.428 do Cartório de Registro de Imóveis da Primeira Circunscrição Imobiliária desta Comarca.-

São José dos Pinhais, 07 de dezembro de 2006. Eu \_\_\_\_\_ (Sandro Isidio Bonato), Auxiliar de Justiça Juramentado(a) que o digitei e subscrevi.

**Subscrição aut. pelo MM.Juiz -Portaria 1/88.**

#### EDITAL DE PRAÇA / LEILÃO, ARREMATAÇÃO E INTIMAÇÃO DE – FIRMA INDIVIDUAL NILSON

**LEANDRO DE SOUZA – CGC/MF 79.763.876/0001-40. PRAZO DE VINTE DIAS.-**

O Doutor Raul Luiz Gutmann, Juiz de Direito da Primeira Vara Cível da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Foro Regional de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, etc.

**FAZ SABER** que tramitam neste Juízo e Cartório os autos abaixo descritos e onde foram designadas as datas para leilão / praça e



arrematação dos bens discriminados; caso os bens não alcancem no primeiro leilão valor igual ou superior ao da avaliação, serão levados a segundo leilão pelo maior lance, desde que não se ofereça preço vil. Caso o(s) devedor(es) não sejam encontrados pelo Sr. Oficial de Justiça, ficam desde logo intimados das atas pelo presente edital.

PROCESSO : Autos nº 457/1995 de Ação de Execução Fiscal REQUERENTE : O Município de São José dos Pinhais REQUERIDO : Firma Individual Nilson Leandro de Souza PRIMEIRA E SEGUNDA PRAÇA / LEILÃO : 04/04/2007 e 18/04/2007

HORÁRIO : ambas às 09:00 horas  
AVALIAÇÃO : R\$ 84.120,23 (oitenta e quatro mil, cento e vinte reais e vinte e três centavos)

ÔNUS : Conforme certidão juntada aos autos às fls.27.  
DEPOSITÁRIO : Sr. Luiz Ermani Setim – Depositário Público da Comarca

LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL NOMEADO : Sr. Jorge Ferlin Dale Nogarí dos Santos, com endereço na Rua Chanceler Lauro Muller, 45, Parolim Curitiba – Pr., fone (41) 3333-1515.

LOCAL DO LEILÃO / PRAÇA : Átrio do Edifício do Fórum desta Comarca, sito na Rua João Angelo Cordeiro, esquina com a Rua XV de Novembro, Centro, São José dos Pinhais/Pr.  
BENS : O lote de terreno sob o nº 03 da quadra "F" da Planta Vila Icarai, Colônia Afonso Pena, desta Cidade, fazendo frente para a rua João Maria Martins Cordeiro, com área de 403,00m², devidamente matriculado sob o nº 42.488 do Cartório de Registro de Imóveis da Primeira Circunscrição Imobiliária desta Comarca, avaliado por R\$ 30.424,24 (trinta mil, quatrocentos e vinte e quatro reais e vinte e quatro centavos). Sobre o lote supra, consta a seguinte edificação: Uma construção em alvenaria, de estilo barracão, destinada a indústria, de padrão simples, coberta com telhas de amianto de 4mm., com estrutura em madeira, piso em cimento bruto alisado, com aproximadamente 390,00m², em bom estado de conservação, avaliado por R\$ 53.685,99 (cinquenta e três mil, seiscentos e oitenta e cinco reais e noventa e nove centavos).-

São José dos Pinhais, 07 de dezembro de 2006.  
Eu \_\_\_\_\_ (Sandro Isídio Bonato), Auxiliar de Justiça Juramentado(a) que o digitei e subscrevi.

Subscrição aut. pelo MM.Juiz -Portaria 1/88.

**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DOS INTERESSADOS, ASENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS E DAQUELE EM CUJO NOME PORVENTURA ESTEJA TRANSCRITO O IMÓVEL USUCAPIENDO. PRAZO DE 30 DIAS.**

O Doutor Raul Luiz Gutmann, Juiz de Direito da Primeira Vara Cível da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Foro Regional de São José dos Pinhais, Estado do Paraná,

**FAZ SABER** que por este Juízo e Cartório processam os termos dos autos número 381/2005 de Ação de Usucapião Especial de Imóvel Urbano pelo Rito Sumário, requerido por Adilson Júlio da Conceição, contra Ricieri Milani, tendo por objetivo o lote 216 da quadra 12 da Planta Jardim Modelo, situado no lugar denominado Iná, quadro urbano desta Cidade e Comarca. A área objeto da ação, possui a seguinte confrontação: Claudemir de Lima e Ricieri Milani. Ficam os interessados, ausentes, incertos, desconhecidos e aquele em cujo o nome porventura esteja transcrito o imóvel usucapiendo CITADOS e INTIMADOS através do presente edital, dos termos da ação acima mencionada para acompanharem querendo à audiência de conciliação designada para o dia 09 de abril de 2007, às 15:30 horas, que será realizada na Sala de Audiências deste Juízo, no Edifício do Fórum da Comarca, na Rua João Angelo Cordeiro, s/nº, São José dos Pinhais/Pr., e também para contestarem o feito, querendo, no prazo de quinze (15) dias, contados da intimação da decisão que declarar justificada a posse, sob pena de revelia. Advertindo-o (a) de que se não forem contestados presumir-se-ão aceitos pelo (a) mesmo (a) como verdadeiros os fatos articulados pelo (a) autor (a). Artigos 285 e 319 ambos do Código de Processo Civil. Ocorrendo a ausência injustificada do requeridos reputar-se-ão verdadeiros os fatos contra si alegados, salvo havendo prova contrária nos autos.- São José dos Pinhais, 07 de dezembro de 2006. Eu \_\_\_\_\_ (Sandro Isídio Bonato), Auxiliar de Justiça Juramentado que o digitei e subscrevi.-

Subscrição autorizada pelo MM. Juiz - Portaria 01/88

## Siqueira Campos

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO**

**FAZ SABER** a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo foi declarada a INTERDIÇÃO de GERALDO LIECHOCKI, brasileiro, sendo-lhe nomeado curadora a SRA. MARIA TEREZA COUTO LIECHOCKI, nos autos nº 224/2004 – INTERDIÇÃO. A Curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o interdittando em todos os atos de sua vida civil. O presente será publicado por tres (3) vezes no Diário da Justiça do Estado, com intervalo de dez (10) dias. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Siqueira Campos/PR, 01 de fevereiro de 2006. Eu, \_\_\_\_\_ (SIMEI MUZZA DE FREITAS), Escrivão do Cível que o digitei, conferi e subscrevi.

JOÃO LUIZ DE T. PASTORELLI  
JUIZ DE DIREITO

## Telêmaco Borba

**EDITAL DE CITAÇÃO - COM O PRAZO DE VINTE (20) DIAS**

Processo nº 0660/2006, de AÇÃO DE USUCAPIÃO  
Requerente(s): JORGE WILSON DE FREITAS e ELVIRA ODETE RIBEIRO DE AVILA FREITAS.  
Objeto: CITAÇÃO dos RÉUS INCERTOS E DESCONHECIDOS, SEUS SUCESSORES E TERCEIROS, INTERESSADOS, bem como de seu(s) cônjuge se casado for(em), atualmente em lugar incerto e desconhecido, para que estes, que-

rendo, no prazo de quinze (15) dias, querendo, contestem a presente ação, contados a partir da juntada aos autos da publicação do presente edital, ficando cientes de que se não o fizer, presumir-se-ão aceitos, como verdadeiros, os fatos alegados na inicial.

**Alegações do(s) Autor(es):** "...Por força da Escritura Publica de Cessão e Transferência de Direitos de Posse – Lavrada pelo Tabelionato Carlos Daniel Mendes – Município de Imbaú, Comarca de Telêmaco Borba – Livro nº 23 – fls. 058. O Cedente ANGELINO DEIAS NOCERA – Transferiu por mais de 25 anos sobre o seguinte imóvel: Uma área de terreno urbano nº 01 (um) da quadra nº 01 (um), situado no imóvel denominado de "CENTRO", na cidade de Imbaú, Comarca de Telêmaco Borba/Pr, possuindo as seguintes medidas e confrontações: Com frente para a Av. Ivo Jangada, medindo 7,00metros, de um lado confrontando com o lote nº 01-A, medindo 50,00metros, de outro lado confrontando com o lote nº 02 medindo 50,00 metros e aos fundos córrego com área remanescente dos herdeiros de Albino Romeiro Coelho, medindo 7,00 metros, com área total 350,00m², havidos por permuta, conforme contrato particular firmado em 28.02.1981, que, por esta Escritura e n melhor forma de direito vende e transfere o direito de posse, pelo preço certo e ajustado de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)... O PEDIDO: face ao exposto, requer a Vossa Excelência: a) a designação de audiência de conciliação, instrução e julgamento, em cuja oportunidade serão ouvidas as testemunhas abaixo arroladas; b) a citação dos réus incertos e desconhecidos através de edital; c) assim entenda Vossa Excelência, requer a intimação do Dr. Promotor de Justiça, para intervir todos os atos do processo; d) o julgamento procedente do pedido, declarando-se o domínio do requerente sobre o imóvel. Dá-se a presente o valor de R\$ 15.000,00(quinze mil reais). Telêmaco Borba, 20 de novembro de 2006. as) Marcos Bahena-OAB-Pr nº 17024". E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital que será fixado e publicado na forma da lei. Telêmaco Borba, em 23 de novembro de 2006.- Eu, \_\_\_\_\_, Neide de Marques Monteiro, juramentada, subscrevi.

SÍGRET HELOYNA R. DE CAMARGO VIANNA  
Juíza de Direito

**ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE TELÊMACO BORBA. CARTÓRIO DO CÍVEL E ANEXOS. EDITAL DE CITAÇÃO – COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS. Processo nº 0076/2005, de BUSCA E APREENSÃO. Requerente: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Requerida: ANGELO FERRI FILHO. Objeto: CITAÇÃO do requerido ANGELO FERRI FILHO, brasileiro, inscrito no CPF nº 638.167.419-91, atualmente em lugar incerto e desconhecido, para querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da juntada do presente edital publicado aos autos oferecer contestação a presente ação, sob pena de não o fazendo, presumir-se-ão aceitos, como verdadeiros os fatos alegados pelo Autor, consoante faculta o art. 285, do Código de Processo Civil. Alegações do(s) Autor(es): "O suplicante é credor do(a) Suplicado(a) em razão de operação consubstanciada no incluso contrato de Financiamento Garantido por Alienação Fiduciária nº 510024840, (docs. Anexos), firmado em 07/10/2003, no valor de R\$ 17.466,48 (dezesete mil, quatrocentos e sessenta e seis reais e quarenta e oito centavos), para ser pago na forma e condições contratualmente estabelecidas. 2. Como garantia ao fiel cumprimento do avençado o Suplicante alienou fiduciariamente ao(a) Suplicado(a) o bem abaixo descrito permanecendo na posse do mesmo a saber: CHEVROLET – OMEGA GLS – 1998/1997 – BRANCA – CGS-4842 – 9BGVP19HWVB201239. 3. Ocorre que, o(a) Suplicado(a) não cumpriu com a sua obrigação de pagamento, estando as prestações vencidas de 07/05/2004 à 07/01/2005, conforme demonstrativo doc. em anexo e atualizado, até 03/02/2005. DO DIREITO: 4. Estando a mora caracterizada por meio da inclusa notificação, (docs. Anexos), tendo, ainda, o suplicante esgotado todos os meios para resolver a questão amigavelmente e estando o bem supra em poder do suplicado, a título precário, com fundamento no artigo 3º do Decreto-Lei nº 911/69, com a nova redação dada pela Lei nº 911/69, com a nova redação dada pela Lei nº 10.931/04, o suplicante propõe a presente ação de Busca e Apreensão. III. DO PEDIDO. 5. Por apresentar-se na inicial regularmente instruída e com base no artigo 3º do Decreto-Lei 911/69, com a nova redação dada pela Lei nº 10-931/04, requer V. Ex.a: a) determine a expedição do competente mandado no endereço supra citado, para o fim de ordenar liminarmente a Busca e Apreensão do bem antes descrito, com a sua entrega ao representante do Suplicante; na pessoa dos subscritores da presente ou á(o) Dr(a) ERICA EHARA, OAB/PR nº 33.278, Sr(a) ADRIANO DA SILVA LUKACHAKI, Rg nº 61.315.845, passando o mesmo a figurar como fiel depositário do bem; b) ordene uma vez ultimada a providencia acima, a citação do(a) Suplicado(a) no endereço declinado no início, para contestar, querendo, sob pena de revelia; c) decorrido o prazo de 05 (cinco) dias, após executada a liminar, protesta, desde já, pela facultação don previsto no parágrafo 1º do artigo 3º do Decreto-Lei 911/69, com a nova redação dada pela Lei nº 10-931/04, independente da citação do réu; d) julgue procedente a presente ação, na forma do pedido, consolidando-se a posse do bem em mãos do Suplicante; e) defira os benefícios do artigo 172 e parágrafos do Código do Processo Civil, para cumprimento das diligências, bem como, se necessário, ordem de arrolamento e reforço policial, no caso de obstrução do cumprimento da ordem judicial; f) a condenação do suplicado no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios. 6. Protesta-se desde já pela produção antecipada de todos os meios de prova em direito admitidos, por mais especiais que sejam principalmente pelo depoimento pessoal do Suplicados, oitiva de testemunhas, juntadas de documentos, etc. 7. dar-se-á presente, para efeitos fiscais, o valor de R\$ 17.466,48 (dezesete mil, quatrocentos e sessenta e seis reais e quarenta e oito centavos). Nestes termos pede deferimento. Londrina, 03 de fevereiro de 2005. as) Erica Ehara OAB-Pr nº 33.278". E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital que será fixado e publicado na forma da lei. Telêmaco Borba, em 1º de novembro de 2005. Eu (a) Neide de Marques Monteiro, juramentada, subscrevi. (a) SÍGRET HELOYNA R. DE CAMARGO DA VIANNA - Juíza de Direito**

FLÁVIA BRAGA DE CASTRO ALVES  
Juíza de Direito

**JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE TERRA BOA – PR  
CARTÓRIO CÍVEL E ANEXOS  
Bel. SUELENE COCK CORRÊA – Escrivã  
ROSELI MARRANO GENOVEZ – Empregada  
Juramentada  
EDITAL DE PRAÇA**

O Doutor Rodrigo do Amaral Barboza, MM. Juiz Substituto da Vara Cível da Comarca de Terra Boa, Estado do Paraná, na forma da Lei etc.  
PELO presente edital faz saber a todos, que será levado à hasta pública, em 1ª e 2ª PRAÇAS, os bens imóveis de propriedade do Executado na seguinte forma:  
1ª PRAÇA: Dia 07 de março de 2007, às 09:00 horas, por lance superior ao valor da avaliação.  
2ª PRAÇA: Dia 28 de março de 2007, às 09:00 horas, pelo maior lance oferecido, ressalvada a hipótese de preço vil.  
LOCAL: Saguão do Fórum Local, sito a Rua Manoel Pereira Jordão, 120, em Terra Boa – Pr.  
PROCESSO: Execução Fiscal sob o nº 38/2003 em que é Exequente: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE TERRA BOA e Executado: JOÃO ALVES DIAS E OUTRO.  
DESCRICAÇÃO DO BEM: 50% (cinquenta por cento) da DATA DE TERRAS Nº 23-A parte da DATA Nº 23 DA QUADRA Nº 118, com área de 300,00 m², situada no quadro urbano desta cidade, com as divisas e confrontações descritas na matrícula nº 2188 do Cartório de Registro de Imóveis, de Terra Boa – Estado do Paraná.  
VALOR DA DÍVIDA: R\$ 6.356,08 (seis mil, trezentos e cinquenta e seis reais e oito centavos) atualizados no ajustamento da ação em 12/12/2003.

prazo de quinze dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente DANIELE FERREIRA DOS SANTOS, brasileira, solteira, técnica em enfermagem, RG 8.748.092-5 (PR), nascido aos 13.11.1983, filha de Rozana Saitone e Araopan Ferreira dos Santos, residente na Rodovia do Papel, 261, Imbaú, atualmente em lugar ignorado, pelo presente cita-o(s) e chama-o(s) a comparecer(em) perante este Juízo, Edifício do Fórum local, sito à Rua Leopoldo Voigt, 75, no dia 02 de fevereiro de 2007, às 13:00 horas, a fim de ser(em) interrogado(s) e acompanhar(em) a todos os demais termos do processo a que responde(m) nos autos de Termo Circunstanciado nº 50/2006 que responde como incurso nas sanções do art. 309 do Código de Trânsito Brasileiro. Dado e passado nesta cidade e Comarca de TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, aos seis (06) dias do mês de dezembro do ano de 2006. Eu, \_\_\_\_\_, Rosane M. Ribas, Escrivã designada que o digitei e o subscrevi.

ROSANE M. RIBAS  
ESCRIVÃ DESIGNADA  
Ass. Conf. Portaria 01/2005

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DO RÉU RENATO MESSIAS**

O Dr. DIEGO SANTOS TEIXEIRA, Juiz de Direito da Vara Criminal de TELÊMACO BORBA, Estado do Paraná, etc.  
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente RENATO MESSIAS, brasileiro, solteiro, nascido em 17.04.1974, natural de Reserva PR, filho de Manoel Alves Martins e Daltiva Messias, atualmente em lugar ignorado, denunciado no art. 157 § 2º inc II e § 3º c.c art 61 inc II letra "h", todos dispositivos do Penal, para que compareça perante este Juízo no Edifício do Forum na Rua Leopoldo Voigt, 75 em Telêmaco Borba, a fim de dar início as apresentações mensais em Juízo, sob pena de regressão de regime para o mais gravoso nos autos de Processo Crime nº 152/99. Dado e passado nesta cidade e Comarca de TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, aos seis (06) dias do mês de dezembro do ano de 2006. Eu, \_\_\_\_\_, Rosane M. Ribas, Escrivã Designada que o digitei e o subscrevi.

ROSANE M. RIBAS  
Escrivã Designada  
Assino conf Portaria 01/2005

## Terra Boa

**EDITAL DE CITAÇÃO**

EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU WAGNER LIMA, nos autos de Processo Crime nº 32/2006, com o prazo de 15 (quinze) dias.

A Doutora FLÁVIA BRAGA DE CASTRO ALVES, Juíza de Direito da Vara Criminal da Comarca de Terra Boa, Estado do Paraná,

**FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente WAGNER DE LIMA, brasileiro, solteiro, lixador, natural de Maringá/PR, nascido aos 29/03/1981, filho de Alice de Lima., atualmente em lugar incerto e não sabido., pelo presente cita-o e chama-o a comparecer perante este Juízo, Edifício do Fórum local, no dia 28 de fevereiro de 2007, às 15:00 horas, a fim de ser interrogado e acompanhar a todos os demais termos do processo a que responde como incurso nas sanções do artigo 32 da LCP, pelo fato que "No dia 11 do mês de dezembro de 2005, por volta das 23hrs00 min, no cruzamento da rua Evandro de Paula Souza com a Rua Presidente Kennedy, nesta cidade e comarca de Terra Boa-Pr, o denunciado WAGNER LIMA dolosamente agindo, conduziu sua motocicleta (veículo automotor), marca Honda, modelo CG 125 Titan, cor cinza, ano 1996, placa AFW-4651, sem a devida Permissão para Dirigir, nem Habilitação".

Terra Boa, Estado do Paraná, aos 28 de novembro de 2006. Eu, \_\_\_\_\_ (KLEBER BIAGGI RIBEIRO DA SILVA), Escrivão do Crime, que digitei e subscrevi.

FLÁVIA BRAGA DE CASTRO ALVES  
Juíza de Direito

**JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE TERRA BOA – PR  
CARTÓRIO CÍVEL E ANEXOS  
Bel. SUELENE COCK CORRÊA – Escrivã  
ROSELI MARRANO GENOVEZ – Empregada  
Juramentada  
EDITAL DE PRAÇA**

O Doutor Rodrigo do Amaral Barboza, MM. Juiz Substituto da Vara Cível da Comarca de Terra Boa, Estado do Paraná, na forma da Lei etc.  
PELO presente edital faz saber a todos, que será levado à hasta pública, em 1ª e 2ª PRAÇAS, os bens imóveis de propriedade do Executado na seguinte forma:  
1ª PRAÇA: Dia 07 de março de 2007, às 09:00 horas, por lance superior ao valor da avaliação.  
2ª PRAÇA: Dia 28 de março de 2007, às 09:00 horas, pelo maior lance oferecido, ressalvada a hipótese de preço vil.  
LOCAL: Saguão do Fórum Local, sito a Rua Manoel Pereira Jordão, 120, em Terra Boa – Pr.  
PROCESSO: Execução Fiscal sob o nº 38/2003 em que é Exequente: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE TERRA BOA e Executado: JOÃO ALVES DIAS E OUTRO.  
DESCRICAÇÃO DO BEM: 50% (cinquenta por cento) da DATA DE TERRAS Nº 23-A parte da DATA Nº 23 DA QUADRA Nº 118, com área de 300,00 m², situada no quadro urbano desta cidade, com as divisas e confrontações descritas na matrícula nº 2188 do Cartório de Registro de Imóveis, de Terra Boa – Estado do Paraná.  
VALOR DA DÍVIDA: R\$ 6.356,08 (seis mil, trezentos e cinquenta e seis reais e oito centavos) atualizados no ajustamento da ação em 12/12/2003.

**AVALIAÇÃO DO BEM:** R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) avaliado em 28/01/2004, observando-se que a conta geral e avaliação serão atualizados no dia da praça.

**DEPOSITO:** Dito bem encontram-se em poder do Sr. JOÃO ALVES DIAS e ANTONIO ALVES DIAS, como Depositários Particulares, sob as penas da lei.

**ÔNUS:** Penhora realizada nos autos 19/96 de Execução de Título Extrajudicial em que é Exequente: BV FINANCEIRA S/A e Executados: JOÃO ALVES DIAS E ANTONIO ALVES DIAS. **Obs: Processo Arquivado desde 07/05/2004, com a devida expedição de Mandado de Levantamento de Penhora, porém foi informado pelo CRI desta Comarca, que até a presente data, referido mandado não foi apresentado naquela serventia para o devido levantamento da penhora.**

**RECURSOS:** Não há recursos pendentes.

**AD-CAUTELAM:** Caso as datas acima coincidirem com dia no qual inexistia expediente forense, ocorrerá a prorrogação automática para o primeiro dia útil imediatamente após, no mesmo horário.

**DESPESAS DE ARREMATACÃO:** O Arrematante do bem, arcará com as despesas de arrematação.

**INTIMAÇÃO:** Pelo presente fica desde já intimado os Executados: JOAO ALVES DIAS, bem como seu cônjuge e ANTONIO ALVES DIAS, das 1ª e 2ª praças designadas, para acompanharem querendo, referidos atos, caso não seja possível sua intimação pessoal. E para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Terra Boa, Estado do Paraná, aos 12 dias do mês de dezembro do ano de dois mil e seis. Eu, \_\_\_\_\_ (Roseli Maranhão Genovez) Empregada Juramentada que o digitei e \_\_\_(Suelene Cock Corrêa) Escrivã, que o subscreveu.

(a) RODRIGO DO AMARAL BARBOZA  
- JUIZ SUBSTITUTO

## Terra Boa

**JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE TERRA RICA  
ESTADO DO PARANÁ  
CARTÓRIO DO CÍVEL E ANEXOS  
EDITAL**

Processo nº 26/2006 –Interdição  
Requerente: Herminia dos Santos  
Requerido : Antonio dos Santos Filho  
Data da sentença: 25.10.2006

Causa: Neurose Depressiva e Psicose + Ansiedade,  
Curadora Nomeada: Herminia dos Santos, brasileira, separada judicialmente, doméstica, residente e domiciliada nesta cidade de Terra Rica - PR.

Limites da Curatela: Reger a pessoa e bens de ANTONIO DOS SANTOS FILHO.

Publicação: No átrio do Fórum local e por três (03) vezes com intervalos de dez (10) dias no Diário da Justiça do Estado. Gratuidade: a requerente goza dos benefícios da Justiça Gratuita.

Terra Rica, 24 de novembro de

2006.

(a) Luiz Henrique Trompczynski  
JUIZ DE DIREITO

**JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE TERRA RICA  
ESTADO DO PARANÁ  
CARTÓRIO DO CÍVEL E ANEXOS  
EDITAL**

Processo nº 306/2006 –Interdição  
Requerente: Ministério Público  
Requerida : Berenice da Silva Costa  
Data da sentença: 20.11.2006

Causa: Retardo mental.  
Curadora Nomeada: Odete Angélica Queiroz, brasileira, casada, servente, residente e domiciliado na Av. Rio de Janeiro, 626 – Terra Rica - PR.

Limites da Curatela: Reger a pessoa e bens de BERENICE DA SILVA COSTA.

Publicação: No átrio do Fórum local e por três (03) vezes com intervalos de dez (10) dias no Diário da Justiça do Estado. Gratuidade: a requerente goza dos benefícios da Justiça Gratuita.

Terra Rica, 24 de novembro de 2006.

(a) Luiz Henrique Trompczynski  
JUIZ DE DIREITO

## Toledo

**JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL  
COMARCA DE TOLEDO - PARANÁ  
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**INTERDIÇÃO DE: NELSO OTAVIO BRINCKER  
(JUSTIÇA GRATUITA)**

Pelo presente se faz saber a todos que nos autos nº. 068/2006 de INTERDIÇÃO promovido por NOELI BRINCKER em face de NELSO OTAVIO BRINCKER, foi proferida decisão, cuja parte dispositiva tem o seguinte teor: "...Pelo exposto, acolho o parecer ministerial e decreto a interdição de Nelso Otavio Brincker, nascido em 26 de abril de 1947 (registro nº 126, fl. 245, livro A12, Ofício do Registro Civil da Comarca de Lajeado-RS), declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 5º, inciso II, do Código Civil e nomeando-lhe Curador definitivo a requerente Noeli Brincker, qualificada na inicial, devendo prestar compromisso no prazo de 05 (cinco) dias. Expeça-se mandado de averbação ao Ofício de Registro Civil competente. Publique-se os editais, com observância do disposto no artigo 1.184 do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se os presentes autos. Toledo, 15.09.2006. (aa) Denise Terezinha Corrêa de Melo Krueger – Juíza de Direito." Publicação na forma do artigo 1184 do CPC. Nada mais. Toledo, 07.11.2006. \_\_\_\_\_, Escrivã.

Denise Terezinha Corrêa de Melo Krueger  
Juíza de Direito  
(Original assinado)